Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7017 | Curitiba, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2005 | Ano XLIX | 592 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....
Secretaria .....
Departamento da Magistratura 03
Departamento Administrativo .....
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio 03
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo .....
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível 03
Processo Crime 131
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 146
Processos do Órgão Especial 157
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça 158
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura .....
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 158

Comarca da Capital

Cível 159
Crime 292
Fazenda Pública 292
Familia 310
Delitos de Trânsito 320
Execuções Penais .....
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude 321
Registro Publico e Acidentes de Trabalho 321
Precatórias - Cíveis/Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 325
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 330
Crime 430
Juizados Especiais 434
Concursos .....

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 439
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 441
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 441
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal 516

Editais Judiciais

Capital 550
Interior 552
Diversos .....

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente

Des. Moacir Guimarães
1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
2º Vice - Presidente

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Desª. Dulce Maria Sant´Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des.
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CÍVEL
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"- Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des.Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL
Des. José Wanderlei Resende - Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Robson Marques Cury
Desª. Sônia Regina de Castro
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

SEÇÃO CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
- Sala "Des. Isaías Bevilaqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
- Sala "Des. Isaías Bevilaqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira - 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
- Segunda e Quarta - 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

TRIBUNAL PLENO
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Sant´Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Des. Irajá Romeu Hilgenberg Prestes Mattar
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Robson Marques Cury
Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Desª. Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
Des. Celso Seikiti Saito
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252		3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3217	3313-3214	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos
Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça
Sem remessa postal
Semestral ..... Balcão/Malote 225,00
Anual ..... Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal
Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 140-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO O CONTIDO NAS RESOLUÇÕES NºS. 20 / 2005 E 21 / 2005, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau, abaixo nominados, para comporem, no período de 20 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006, as seguintes Câmaras Suplementares:

PRIMEIRA CÂMARA SUPLEMENTAR CÍVEL
Francisco Pinto Rabello Filho
Sérgio Luiz Patitucci
Luiz Antonio Barry
Lenice Bodstein
Espedito Reis do Amaral

SEGUNDA CÂMARA SUPLEMENTAR CÍVEL
Maria Aparecida Blanco de Lima
Gamaliel Seme Scaff
Vicente Del Prete Misurelli
Luís César de Paula Espíndola
Francisco Luiz Macedo Junior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 140-D.M.

TERCEIRA CÂMARA SUPLEMENTAR CÍVEL
José Joaquim Guimarães da Costa
Roberto de Vicente
Lélia Samardã Monteiro Negrão Giacomet
Joatan Marcos de Carvalho
Dilmari Helena Kessler

CÂMARA SUPLEMENTAR CRIMINAL
Antonio Loyola Vieira
Laertes Ferreira Gomes
Mário Helton Jorge
Jorge de Oliveira Vargas
Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1876-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no artigo 1º da Resolução nº 21/2005, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, abaixo relacionados, para atuarem como substitutos nas Câmaras abaixo relacionadas:

	Magistrado	Órgão Julgador
a)	Dr. Fernando César Zeni	1ª CÂM. CÍVEL
b)	Dr. Péricles Bellusci de Batista Pereira	2ª CÂM. CÍVEL
c)	Dr. Abraham Lincoln Merheb Calixto	3ª CÂM. CÍVEL
d)	Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira	4ª CÂM. CÍVEL
e)	Dr. Eduardo Casagrande Sarrão	5ª CÂM. CÍVEL
f)	Dr. Salvatore Antonio Astuti	6ª CÂM. CÍVEL
g)	Drª. Dilmari Helena Kessler	7ª CÂM. CÍVEL
h)	Dr. Jorge de Oliveira Vargas	8ª CÂM. CÍVEL
i)	Dr. Sergio Luiz Patitucci	9ª CÂM. CÍVEL
j)	Dr. Vicente Del Prete Misurelli	10ª CÂM. CÍVEL
k)	Dr. Espedito Reis do Amaral	11ª CÂM. CÍVEL
l)	Dr. Francisco Pinto Rabello Filho	12ª CÂM. CÍVEL
m)	Dr. Augusto Lopes Cortes	13ª CÂM. CÍVEL
n)	Drª. Maria Aparecida Blanco de Lima	14ª CÂM. CÍVEL
o)	Dr. Fábio Haick Dalla Vechia	15ª CÂM. CÍVEL
p)	Dr. Sergio Roberto Nóbrega Rolanski	16ª CÂM. CÍVEL
q)	Dr. Gamaliel Seme Scaff	17ª CÂM. CÍVEL
r)	Drª. Lenice Bodstein	18ª CÂM. CÍVEL
s)	Dr. Mário Helton Jorge	1ª CÂM. CRIMINAL
t)	Drª. Lilian Romero	2ª CÂM. CRIMINAL
u)	Dr. Laertes Ferreira Gomes	3ª CÂM. CRIMINAL
v)	Dr. Roberto de Vicente	4ª CÂM. CRIMINAL
x)	Drª. Rosana Andriguetto de Carvalho	5ª CÂM. CRIMINAL

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 13/2005

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **10 (dez) dias** contados da publicação desta, as inscrições para **Juízes de Direito de entrância intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso **II**, da Constituição Federal, Resoluções nºs. 04/2000, 01/2001, 08/2005 e Portaria nº 802/2005-D.M.:

EDITAL Nº	COMARCA Entrância	CRITÉRIO	Vara
108	CHOPINZINHO intermediária	REMOÇÃO ANTIGÜIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Criminal e Anexos
109	PITANGA intermediária	REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Criminal e Anexos
110	LOANDA intermediária	PROMOÇÃO ANTIGÜIDADE	Cível e Anexos
111	PATO BRANCO intermediária	PROMOÇÃO MERECIMENTO	Criminal
112	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE intermediária	PROMOÇÃO MERECIMENTO	única
113	FRANCISCO BELTRÃO intermediária	PROMOÇÃO ANTIGÜIDADE	2º Cível
114	LARANJEIRAS DO SUL intermediária	REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Cível e Anexos
115	BARBOSA FERRAZ inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	única
116	CERRO AZUL inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	única
117	PIRAÍ DO SUL inicial	REMOÇÃO ANTIGÜIDADE	única
118	REALEZA inicial	REMOÇÃO ANTIGÜIDADE	única
119	FAXINAL inicial	REMOÇÃO ANTIGÜIDADE	única
120	UBIRATÃ inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	única

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 13/2005

OBS.: 1)os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

a)certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

b)em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correições.

c)declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os ítens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

d)declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.
2)***OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX,*** *PELOS NºS (41) -* ***3252-4301 - 3252-6486 - 3254-2527-*** *DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.*

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIOSECRETARIA
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 76/2005

TERMO: Prestação de Serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 63.237/2005.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA.,

OBJETO: prestação pela CONTRATADA ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de serviços de manutenção corretiva e preventiva integral, com fornecimento de peças, nos dois elevadores, instalados no edifício da Rua Mateus Leme, nº 1460/1470, de conformidade com as especificações constantes do CONVITE Nº 38/2005, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 63.237/2005, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o exercício do ano dois mil e cinco (2005), através dos elementos nºs. 3.3.90.39.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos, conforme nota de empenho nº 03075/2005, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 26.10.2005.cconforme notas de empenho nºs. 03123 e 03124/2005, emitidas pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria, em 01.11.2005.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.
Em 25 de novembro de 2005.

José Andrade Faria Neto
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO TERMO CONTRATUAL Nº 78/2005

TERMO: Prestação de Serviços de Telecomunicação.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 097.014/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

OBJETO: contratação em caráter emergencial, do serviço de link digital E-1 pela CONTRATADA, denominado "Vox digital 30/100 a 2Mps, para DDR – Discagem Direta a Ramal para o Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente acordo correrão a conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano dois mil e cinco (2005) através da nota de empenho estimativo nº 66/2005.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 29 de novembro de 2005.

José de Andrade Faria Neto
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO TERMO CONTRATUAL Nº 79/2005

CONTRATO: de Fornecimento.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 80.341/2005.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: R.A.P. BACELLAR PAPELARIA.

OBJETO: Contratada fornecerá frutas, a pedido da Divisão de Copa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na quantidade aproximada de 110 (cento e dez) quilos de mamão, 610 (seiscentos e dez) quilos de laranja, 175 (cento e setenta e cinco) quilos de limão, 110 (cento e dez) quilos de melão, 100 (cem) quilos de manga, 63 (sessenta e três) unidades de abacaxi, 20 (vinte) quilos de pêra, 50 (cinqüenta) quilos de uva, 250 (duzentos e cinqüenta) quilos de melancia, 10 (dez) quilos de morango e, 10 (dez) quilos de Kiwi;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrentes da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2003, estando o valor estimado empenhado através do elemento 3.3.90.30.07, conforme nota de empenho nº 03125/2005, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 01/11/2005.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 29 de novembro de 2005.

José de Andrade Faria Neto
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 337/2005

PROTOCOLO: 89.291/2005.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. .
DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no despacho presidencial de fls. 23/24, bem como na documentação acostada às fls. 36/42, AUTORIZO a contratação da empresa BUENO PARK ESSTACIONAMENTO E LAVA CAR LTDA. para prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais que atendem aos Desembargadores e a Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça, pelo valor R$ 4,00 (quatro reais) para a ½ (meia) lavagem e R$ 8,00 (oito reais) para a lavagem completa, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para o exercício financeiro de 2005; III – À Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para formalização de termo contratual; IV – Ao Centro de Transportes para as providências cabíveis; V – Publique-se. Em 26 de outubro de 2005.

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**

Relação No. 2005.09823

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Frederico Valdomiro Slomp	001	0159450-3
Luis Renato Carvalho Pinto	001	0159450-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0159450-3 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2004/76140. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900036879 Precatório Requisitório. Requerente: Sebastião Ferreira da Silva. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Requerido: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Despacho:

1. Diante do petitório de fls. 02 e 03, instaurou-se o presente procedimento de intervenção, apontando o requerente, o não pagamento de dívida, objeto do precatório nº. 36.879/99, de responsabilidade do Município de União da Vitória, dessa forma, requer o desmembramento dos honorários sucumbenciais, a que fora condenado o requerido, alegando tratar-se de verba de caráter alimentar. O requerido, manifestou-se às fls. 37 a 40, alegando em síntese, que o precatório objeto do presente pedido de intervenção, não foi quitado, tendo em vista, a indisponibilidade financeira dos cofres públicos do Município, mediante a situação de emergência, verificada após uma interpérie. Protesta assim, pelo indeferimento do pleito interventivo. A Procuradoria-Geral de Justiça interveio às fls. 15, 28 e 29. 2. A atividade do Presidente do Tribunal no processo de intervenção resume-se à tentativa de solução administrativa da questão e ao exame, em cognição sumária, da pertinência do seu processamento, nos termos do artigo 211 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. No caso dos autos, o Município de União da Vitória mencionou de modo genérico a possibilidade de remoção do obstáculo ao pagamento da dívida, " foram incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005, foi incluído o pagamento dos créditos judiciais do ora requerido, estando provisionados igualmente, os honorários de sucumbência do patrono do requerido" (fls. 39 e 40). A falta de indicação de um meio concreto e factível para a emenda da mora, sequer com a alusão a uma data provável para o pagamento, permite o encerramento da fase conciliatória e prosseguimento do processo, com a análise da hipótese do inciso I do artigo 212 do Regimento Interno. No que se relaciona a natureza dos créditos referentes aos honorários advocatícios, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -PREFERÊNCIA NA ORDEM DE PAGAMENTO - ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.1. Os honorários advocatícios oriundos da sucumbência não têm natureza alimentar.2. Sob o aspecto ontológico, a álea só existe quando há sucesso na demanda, o que afasta a qualificação preferencial pretendida.3. Sob o ângulo constitucional, interpretado o art. 100, § 1º- A, verifica-se não estarem os honorários sucumbenciais no elenco dos créditos alimentares.4. Divergência jurisprudencial que se resolve pela não-qualificação do crédito como sendo verba alimentar.5. Recurso especial improvido". (RESP 653864/SP, Recurso Especial n.º 2004/0095923-1. Min. Eliana Calmon. Segunda Turma. 09/11/04. DJ 13/12/2004. p. 339). Por fim, a questão de o atraso circunstancial no cumprimento do precatório autorizar ou não a intervenção, principalmente diante de entendimento jurisprudencial em contrário, não permite, por não configurar a improcedência manifesta do que fala o inciso I do artigo 212 do Regimento Interno, a rejeição do pedido de intervenção pelo Presidente do Tribunal, sendo de rigor o cumprimento do inciso III do mesmo artigo. 3. Desse modo, à distribuição do presente pedido. Curitiba, 29 de agosto de 2005 Tadeu Marino Loyola Costa Presidente

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09777

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Serafim Júnior	126	0323838-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	013	0170944-0
	126	0323838-8
	127	0323846-0
Adriano Daleffe	012	0058552-6
Adyr Raitani Júnior	124	0323794-1
	134	0319298-5
Ailton Nunes da Silva	023	0307809-7
	024	0308182-5
	025	0308246-4
	026	0308273-1
	027	0309330-5
	029	0309894-4
	030	0309943-2
	031	0309986-7
	032	0310006-1
	033	0310020-1
	034	0310055-4
	036	0311415-4
	037	0312199-9

	040	0312744-4
	048	0318108-2
	053	0319163-7
	054	0319185-3
	055	0319207-4
	057	0319399-7
	058	0319500-0
	059	0319519-9
	060	0319783-9
	061	0319833-4
	062	0319953-1
	063	0319977-1
	064	0319991-1
	075	0321125-8
	076	0321162-1
	078	0321177-2
	079	0321180-9
	080	0321212-6
	081	0321220-8
	082	0321268-8
	083	0321298-6
	084	0321373-4
	089	0321684-2
	090	0321884-2
	091	0321888-0
	093	0322127-6
	094	0322138-9
	096	0322146-1
	097	0322161-8
	098	0322179-0
	099	0322196-1
	100	0322248-0
	102	0322278-8
	103	0322298-0
	104	0322336-5
	105	0322337-2
	106	0322349-2
	107	0322375-2
	108	0322384-1
	110	0322422-6
	119	0323288-8
	132	0317553-3
Airton Sidney Fruhauf	051	0318866-9
Alessandra Harumi M. Coutinho	004	0170982-0
Alexander Roberto Alves Valadão	038	0312648-7
	039	0312658-3
	043	0313528-4
Alexandre Barbosa da Silva	014	0176660-3
	101	0322250-0
	122	0323529-4
Alexandre Pydd	114	0322961-8
	116	0323039-5
	117	0323213-1
	128	0324082-0
Alfredo Lincoln Pedroso	013	0170944-0
Aline Lícia Klein	002	0170853-4
	003	0170853-4/01
Ana Beatriz Balan Villela	017	0181250-0
Ana Carolina Dihl Cavalin	118	0323270-6
Ana Claudia Neves Rennó	021	0306993-0/01
Ana Lúcia Bohmann	021	0306993-0/01
Anamaria Batista	088	0321619-5
Anderson Paulo de Lima	019	0183754-1
André Almeida Blanco	021	0306993-0/01
André Luís Lisbôa Campaneri	020	0303019-7
André Renato Miranda Andrade	126	0323838-8
Andrea Izabel Krasinski	028	0309636-2
Angela Estorilio Silva Franco	012	0058552-6
Angela Sampaio Chicolet Moreira	008	0180718-3
Anita Caruso Puchta	015	0180252-0
Annete Cristina de Andrade Gaio	014	0176660-3
Antenor Demeterco Neto	001	0160879-5
Antonio Roberto dos Santos	014	0176660-3
Antonio Vanderli Moreira	038	0312648-7
	039	0312658-3
Antonio Walmik Araújo Marcal	119	0323288-8
Aparecido Donizete Gomes	004	0170982-0
Aparecido José da Silva	126	0323838-8
	127	0323846-0
Ari Carlos Cantele	092	0322091-1
Arni Deonildo Hall	050	0318762-6
Bernadete Gomes de Souza	088	0321619-5
Braulio Belinati Garcia Perez	112	0322641-1
Bruno Romero Pedrosa Monteiro	007	0180459-9
Carla Margot Machado Seleme	135	0166570-1/01
Carlos Alexandre Lima de Souza	020	0303019-7
Carlos Antônio Lesskiu	006	0174603-0
Carlos Augusto Antunes	006	0174603-0
	017	0181250-0
Carlos Augusto M. V. d. Costa	006	0174603-0
Carlos José Dal Piva	135	0166570-1/01
Carlos Raul da Costa Pinto	004	0170982-0
Carlos Roberto Scalassara	095	0322142-3
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	051	0318866-9
Cassiano Luiz Iurk	028	0309636-2
Cesar Augusto Guimarães Pereira	002	0170853-4
	003	0170853-4/01
	012	0058552-6
Cesar Augusto Moreno	015	0180252-0
Cesar Edward Abbate Sosa	067	0320631-7
	069	0320684-8
	072	0320809-5
Christianne Regina L. Posfaldo	013	0170944-0
	126	0323838-8
	127	0323846-0
Christine A. R. R. Levandoski	077	0321176-5
	131	0317431-2
Cláudio Soccoloski	109	0322412-0
Cláudio de Azevedo Monteiro	007	0180459-9
Clèmerson Merlin Clève	001	0160879-5
Claudine Camargo Manenti	006	0174603-0
Claudiomir Fonseca Vincensi	056	0319217-0
	074	0321079-1
Clecio Braga Junqueira	120	0323315-0
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0160879-5
	135	0166570-1/01
Clovis Augusto Veiga da Costa	115	0322962-5
Cristiane Maria Haggi Favero	046	0315705-9
Cynthia Garcez Rabello	006	0174603-0
Débora Franco de Godoy	135	0166570-1/01
David Aniz Assad	012	0058552-6
Dione Isabel Rocha Stephanes	119	0323288-8
Dirceu Antonio Andersen Junior	001	0160879-5
Douglas Galvão Vilardo	049	0318666-9
Ederaldo Soares	095	0322142-3
Edson Marcos Braz	038	0312648-7
	039	0312658-3
	043	0313528-4
	073	0320838-6
	111	0322451-7
Eduardo Talamini	002	0170853-4
	003	0170853-4/01
	012	0058552-6
Edwil Caliani	009	0054370-8/28
	010	0054370-8/29
	011	0054370-8/32
Elizabete Maria Bassetto	115	0322962-5
Elizabeth Ruiz	004	0170982-0
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	038	0312648-7
	039	0312658-3
	043	0313528-4
Eros Sowinski	006	0174603-0
Ewerton Lineu Barreto Ramos	050	0318762-6
	056	0319217-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	016	0180968-3
	114	0322961-8
	117	0323213-1
	128	0324082-0
Fábio Ricardo Morelli	020	0303019-7
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	016	0180968-3
	114	0322961-8
	116	0323039-5
	117	0323213-1
Fabiano Anselmo Weber	124	0323794-1
	134	0319298-5
Fabio Artigas Grillo	017	0181250-0
Fernão Justen de Oliveira	012	0058552-6
Fernanda Simões Viotto	004	0170982-0
Fernando Augusto Sartori	004	0170982-0
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	135	0166570-1/01
Franciely Rita Viel	112	0322641-1
Francisco Carlos Duarte	114	0322961-8
	117	0323213-1
Francisco F. M. P. d. B. Filho	135	0166570-1/01
Gabriela de Paula Soares	009	0054370-8/28
	010	0054370-8/29
	011	0054370-8/32
Gastão Schefer Filho	041	0313037-8
Gelcir Aníbio Zmysiony	044	0315396-0/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	074	0321079-1
Gilberto Nagasawa Tanaka	021	0306993-0/01
	130	0303995-2/01
Giovani Andreoli	022	0307280-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	009	0054370-8/28
	010	0054370-8/29
	011	0054370-8/32
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	109	0322412-0
Gláucia Maria Ascoli	038	0312648-7
	039	0312658-3
	043	0313528-4
Graciane Vieira Lourenço	013	0170944-0
Heuler de Oliveira R. Giovannetti	042	0313386-6
Igor Silva de Lima	121	0323328-7
Inger Kalben Silva	109	0322412-0
Irineu Codato	121	0323328-7
Ivete Garcia de Andrade	120	0323315-0
Jacir Domingos Cavassola	129	0324341-4
James Henrique Castro de Souza	123	0323716-7
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	065	0320511-0
	066	0320537-4
	067	0320631-7
	069	0320684-8
	072	0320809-5
Janice Ana Pieniak	112	0322641-1
Jefferson Isaac João Scheer	001	0160879-5
	005	0174101-1
	008	0180718-3
João Alberto Graça	004	0170982-0
João Augusto Martins Filho	038	0312648-7
	039	0312658-3
	043	0313528-4
	065	0320511-0
	066	0320537-4
	067	0320631-7
	068	0320638-6
	069	0320684-8
	070	0320733-6
	071	0320767-2
	072	0320809-5
	073	0320838-6
João Augusto Martins Neto	038	0312648-7
	039	0312658-3
	043	0313528-4
	065	0320511-0
	066	0320537-4
	067	0320631-7
	068	0320638-6
	069	0320684-8
	070	0320733-6
	071	0320767-2
	072	0320809-5
	073	0320838-6
João Carlos Poletto	051	0318866-9
João Carlos de Oliveira Júnior	092	0322091-1
João Henrique Portela	027	0309330-5
	031	0309986-7
	034	0310055-4
	036	0311415-4
	037	0312199-9
	087	0321525-8
	119	0323288-8
Jorge Derbli	009	0054370-8/28
	010	0054370-8/29
	011	0054370-8/32
José Carlos Jorge Stadler	077	0321176-5
	131	0317431-2
José Eduardo Soares de Melo	006	0174603-0
José Renato dos Santos	006	0174603-0
Josimar Diniz da Silva	111	0322451-7
Jozelia Nogueira Broliani	006	0174603-0
Juliana Martins Zaparoli	126	0323838-8
Juliano Lago	074	0321079-1
Juliano Lago Sebben	042	0313386-6
Kátia Schlenker Rovaris	109	0322412-0
Leandro José Cabulon	101	0322250-0
	122	0323529-4
Leandro Souza Rosa	004	0170982-0
Leila Cuellar	005	0174101-1
Leonel Eduardo de Araújo	004	0170982-0
Leticia Ferreira da Silva	121	0323328-7
Lisemar Valverde Pereira	125	0323800-4
Lizeth Sandra Ferreira Detros	015	0180252-0
Luciana Pigatto Monteiro	012	0058552-6
Lucius Marcus Oliveira	092	0322091-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	009	0054370-8/28
	010	0054370-8/29
	011	0054370-8/32
Luiz Carlos Caldas	125	0323800-4
Luiz Carlos Granado Chacon	004	0170982-0
Luiz Carlos de Carvalho	071	0320767-2
Luiz Fernando Matias	024	0308182-5
	027	0309330-5
	031	0309986-7
Luiz Laerte de Araújo	004	0170982-0
Luiz Otávio Góes	041	0313037-8
Márcia Soares de Melo	006	0174603-0
Manoel Henrique Maingue	013	0170944-0
Marçal Justen Filho	002	0170853-4
	003	0170853-4/01
Marçal Justen Neto	002	0170853-4
	003	0170853-4/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006	0174603-0
	009	0054370-8/28
	010	0054370-8/29
	011	0054370-8/32
Marcelo Augusto da Silva Fontes	122	0323529-4
Marcelo Gutervil	131	0317431-2
Marcia Gomes Guimarães	025	0308246-4
	027	0309330-5
	030	0309943-2
	031	0309986-7
	032	0310006-1
	033	0310020-1
	034	0310055-4
	036	0311415-4
	037	0312199-9
Marcia Nakagawa Rampazzo	052	0319096-1
Marcio Rogerio Depolli	112	0322641-1
Marco Aurélio Barato	092	0322091-1
Marcus Vinícius Sposito	109	0322412-0
Maria Elizabeth Jacob	045	0315630-7
	046	0315705-9
	047	0315994-6
	052	0319096-1
Maria Lucia Demetrio	016	0180968-3
Maria Misue Murata	035	0310946-0
Maria Ticiana Campos de Araújo	042	0313386-6
Marina Bório	016	0180968-3
Marina Bueno de Cerqueira Leite	116	0323039-5
	117	0323213-1
Mario Senhorini	049	0318666-9
Marisa da Silva Sigulo	088	0321619-5
Marli Terezinha D'avila Cargnin	041	0313037-8
Martim Francisco Ribas	022	0307280-2
Maurício de Paula S. Guimarães	012	0058552-6
Mauricea de L. P. d. L. Parubocz	026	0308273-1
	030	0309943-2
	034	0310055-4
	040	0312744-4
Mauricio Melo Luize	015	0180252-0
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	077	0321176-5
	131	0317431-2
Mauro Cezar Conte	070	0320733-6
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	130	0303995-2/01
Mauro Viotto	004	0170982-0
Mauro Zarpelão	095	0322142-3
Michelle Pinterich	042	0313386-6
Milton Coutinho de Macedo Galvão	088	0321619-5
Nelson Rodrigues de A. Junior	038	0312648-7
	039	0312658-3
	043	0313528-4
	068	0320638-6
	070	0320733-6
	071	0320767-2
	073	0320838-6
	111	0322451-7
Niveo Persio Ferreira Vieira	018	0181855-5
Oduwaldo de Souza Calixto	004	0170982-0
Oscar Estanislau Nasihgil	133	0318647-4
Osires Geraldo Kapp	030	0309943-2
Osvaldir Nodari	012	0058552-6
Osvaldo Simões de Mello	004	0170982-0
Paula Letícia Neves Torre	005	0174101-1
Paulo Nobuo Tsuchiya	045	0315630-7
	047	0315994-6
Paulo Roberto Ferreira Motta	008	0180718-3
Paulo Vinicio Fortes Filho	006	0174603-0
Rafael Augusto Silva Domingues	101	0322250-0
	113	0322901-2
	122	0323529-4
Rafael Marques Gandolfi	109	0322412-0
Raul José Prolo	050	0318762-6
	056	0319217-0
Regina Cristina F. d. L. Vieira	021	0306993-0/01
	130	0303995-2/01
Renato Amauri Knieling	019	0183754-1
Ricardo Kifer Amorim	095	0322142-3
Ricardo Rondinelli Mendes Cabral	042	0313386-6
Rita de Cassia Maistro	095	0322142-3
Roberto Altheim	114	0322961-8
	117	0323213-1
Roberto Machado Filho	124	0323794-1
	126	0323838-8
	127	0323846-0
Rogério Bueno da Silva	021	0306993-0/01
	130	0303995-2/01
Rogerio Iraze Marcondes Carneiro	119	0323288-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	113	0322901-2
Rozeli Maria Paltanin	014	0176660-3
Rui da Fonseca	112	0322641-1
Sérgio Botto de Lacerda	001	0160879-5
	005	0174101-1
	009	0054370-8/28
	010	0054370-8/29
	011	0054370-8/32
	135	0166570-1/01
Sérgio Simão Dias	014	0176660-3
	122	0323529-4
Sílvia Fátima Soares	044	0315396-0/01
	115	0322962-5
	133	0318647-4
Sidney Bastos Marcondes	004	0170982-0
Silmara Bonatto	006	0174603-0
Silmara Paula Senhorini	015	0180252-0
Silvio André Brambila Rodrigues	109	0322412-0
Silvio Henrique Marques Júnior	049	0318666-9
Simone Amatnecks	085	0321398-1
	086	0321404-4
	087	0321525-8
Simone Zonari Letchacoski	012	0058552-6
Soraia Al Farah	109	0322412-0
Sueli Maria Zdebski	023	0307809-7
	086	0321404-4
	087	0321525-8
	118	0323270-6
Tadeu Karasek Junior	113	0322901-2
Tereza Cristina B. Marinoni	015	0180252-0
	113	0322901-2
Thelma Hayashi Akamine	018	0181855-5
Thiago Jard Tobias e S. Bezerra	007	0180459-9
Vanessa Ribas Vargas	029	0309894-4
	085	0321398-1
Vera Lucia Mosterio Demario	032	0310006-1
	036	0311415-4
	037	0312199-9
	087	0321525-8
Vilma Gonçalves de Castilho	016	0180968-3
Vinicius Alexandre Godoy	112	0322641-1
Wallace Soares Pugliese	016	0180968-3
	114	0322961-8
	116	0323039-5
	117	0323213-1
	128	0324082-0
Walter Luís Carnelossi	004	0170982-0
Wania Maria Barbosa de Jesus	013	0170944-0
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	115	0322962-5
Wolney Luiz Baggio	009	0054370-8/28
	010	0054370-8/29
	011	0054370-8/32
Zenaide da Silva Ferreira	032	0310006-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0160879-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/105831. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 25474 Ação Popular. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Cleide Rosecler Kazmierski, Clèmerson Merlin Clève, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Fabio de Souza Camargo. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Dirceu Antonio Andersen Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

I - Inclua-se na autuação o nome da Procuradora do Estado subscritora da petição recursal de fls. 419/427; II - face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 419/427, fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; III - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot: 0170853-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/228683. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000686 Ação Civil Pública. Impetrante: Global Telecom SA. Advogado: Eduardo Talamini, Marçal Justen Neto, Aline Lícia Klein, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

0003 . Processo/Prot: 0170853-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/12971. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1708534 Mandado de Segurança. Im-

petrante: Global Telecom SA. Advogado: Eduardo Talamini, Marçal Justen Neto, Aline Lícia Klein, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Global Telecom SA. Advogado: Eduardo Talamini, Marçal Justen Neto, Aline Lícia Klein, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

0004 . Processo/Prot: 0170982-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/228109. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000249 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Mauro Viotto, Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira. Advogado: Fernanda Simões Viotto, Mauro Viotto. Apelado: Afonso Lourenço Garcia. Advogado: Luiz Laerte de Araújo, Leonel Eduardo de Araújo. Apelante: Afonso Lourenço Garcia. Advogado: Luiz Laerte de Araújo, Leonel Eduardo de Araújo. Apelado: Luiz Carlos Granado Chacon. Advogado: Aparecido Donizete Gomes, Luiz Carlos Granado Chacon. Apelado: Valdecir Oliveira, Terezinha Zin Canassa, Geraldo Magela Ramos, Maria Aparecida Domingues, João Farias, Ademar Pereira Torres, Marcelo Francisco Plastina. Advogado: Luiz Carlos Granado Chacon, Sidney Bastos Marcondes. Apelado: Ana Lúcia Catarino Branco Pires, Abdo Aparecido Tannouri Gomes, Jair Milani, Mauro Cassitas Barbosa Junior, Sérgio Onofre da Silva, Wilson Aparecido Xavier. Advogado: Walter Luís Carnelossi, Oduwaldo de Souza Calixto, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho. Apelado: Município de Arapongas. Advogado: Fernando Augusto Sartori, João Alberto Graça, Elizabeth Ruiz. Apelado: José Aparecido Bisca. Advogado: Fernando Augusto Sartori. Apelado: Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira. Advogado: Mauro Viotto. Apelado: Mauro Viotto. Advogado: Fernanda Simões Viotto, Mauro Viotto. Apelado: Osvaldo Simões de Mello. Advogado: Osvaldo Simões de Mello. Apelado: Sérgio Bonato Kummel. Advogado: João Alberto Graça. Apelado: Sidney Bastos Marcondes. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Luiz Carlos Granado Chacon. Apelado: Fortunato Coelho Graça Junior. Advogado: Leandro Souza Rosa, João Alberto Graça. Apelado: Câmara Municipal de Arapongas. Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

0005 . Processo/Prot: 0174101-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/42616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400000134 Convênio. Impetrante: Município de Colorado. Advogado: Paula Letícia Neves Torre. Impetrado: Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0174603-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/50807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000036009 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Plamarc Ltda. Advogado: Márcia Soares de Melo, José Eduardo Soares de Melo, José Renato dos Santos. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Silmara Bonatto, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antônio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Claudine Camargo Manenti, Eros Sowinski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

I - A princípio cabe registrar que, a mitigação da regra disposta no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, depende de pedido fundamentado da parte, confira-se: "2. Ademais, em se tratando de Recurso Especial interposto em autos de Agravo de Instrumento, sujeito à retenção legal (§ 3º do art. 542 do CPC), conquanto esta Corte, em hipóteses excepcionais, admita a postergação do juízo de admissibilidade para fins de concessão de efeito suspensivo, não se prescinde do pleito expresso da parte quanto ao imediato processamento recursal e da respectiva autorização ante a concreta excepcionalidade da situação." (Medida Cautelar nº 4.752/SP, Relatora Ministra Denise Arruda, DJU 01/08/2005). Tal não ocorreu nestes autos; II - assim, determino, face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), que o recurso especial de fls. 152/166 fique retido nos autos; III - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0180459-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/92915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800000187 Portaria. Impetrante: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Cláudio de Azevedo Monteiro. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

0008 . Processo/Prot: 0180718-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/94215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027097 Mandado de Segurança. Agravante: Construtora Triunfo SA. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira. Agravado: Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência nº 05/2004 da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba/COMEC. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0009 . Processo/Prot: 0054370-8/28 Execução (Gr)

. Protocolo: 2005/38714. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 54370804 Execução. Exequente: Ana Alves Corrêa, Ivoni Hervatini, Izabel Gresczysen Clarimundo, Izabela Szyminovicz, Janete Casarini Dias, Joaquim Adrega de Moura, José Garcia Gonzales Neto, José Garcia Sardi, Laiz Veloso Vieira, Lea de Avelar Bueno, Leonilda Gervazoni Delanheze, Leozita Baggio Vieira, Lirian Pedrozo Mendes de Carvalho, Lucia Hobold, Margarida de Oliveira Almeida Fernandes, Maria Angélica de Oliveira Menezes, Maria Ayako Oshima, Maria da Conceição Barbosa Xavier, Maria Estela Flenik Santos, Maria Francisca da Silveira, Maria Lourdes Ramos, Maria Luiza Macente Sasano, Maria Luiza Menezes Pessoa, Maria Noronha Corrêa Nenci, Maria Rita Bruel, Maria Socorro Lima Dantas Vidigal, Marinez Romancini, Nadir Berto, Nair Suzue Fujikawa Purgano, Nelson Antônio Sicuro, Nerci Aparecida Guiné, Neusa Teresinha Pereira Franco Agra, Neuza Kiara, Nilce Terezinha Glomb, Noeli Terezinha Heiss Carlomagno, Raul José Millen de Oliveira, Reiny Nogueira, Reni Lindner, Romana Augusta Domingues Alexandre Bieberbach, Rosa Maria de Freitas Colman, Samira Feguri Krizanoswski, Shizue Sawada, Sônia Maria Araújo Barbosa, Suzana Pichorim, Tereza Carneiro Gomes, Zelia Pinto da Silva, Zenir Alves Pinto. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Exequente: Ana Alves Corrêa, Ivoni Hervatini, Izabela Szyminovicz, Joaquim Adrega de Moura, José Garcia Gonzales Neto, José Garcia Sardi, Lea de Avelar Bueno, Leonilda Gervazoni Delanheze, Leozita Baggio Vieira, Lirian Pedrozo Mendes de Carvalho, Lucia Hobold, Margarida de Oliveira Almeida Fernandes, Maria Ayako Oshima, Maria da Conceição Barbosa Xavier, Maria Estela Flenik Santos, Maria Francisca da Silveira, Maria Lourdes Ramos, Maria Luiza Macente Sasano, Maria Noronha Corrêa Nenci, Maria Rita Bruel, Marinez Romancini, Nadir Berto, Nair Suzue Fujikawa Purgano, Nelson Antônio Sicuro, Nerci Aparecida Guiné, Neuza Kira, Nilse Terezinha Glomb, Noeli Terezinha Heiss Carlomagno, Raul José Millen de Oliveira, Reiny Nogueira, Romana Augusta Domingues Alexandre Bieberbach, Rosa Maria de Freitas Colman, Samira Feguri Krizanowski, Shizue Sawada, Sônia Maria Araújo Barbosa, Suzana Pichorim, Tereza Carneiro Gomes, Zelia Pinto da Silva, Zenir Alves Pinto, Izabel Gresczysen Clarimundo, Janete Casarini Dias, Laiz Veloso Vieira, Maria Angélica de Oliveira Menezes, Maria Luiza Menezes Pessoa, Maria Socorro Lima Dantas Vidigal, Neusa Teresinha Pereira Franco Agra, Reni Lindner. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. Em consideração aos pontos dos quais remanesce divergência entre as partes, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0010 . Processo/Prot: 0054370-8/29 Execução (Gr)

. Protocolo: 2005/38721. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 54370812 Execução. Exequente: Adair Porto Fassoni, Carmen Aguerra do Nascimento, Clasi Maria Schio, Delminda Beatriz Fagundes Pires, Francisco Boni, Ida Palmonari da Silva, Ione Rocha de Carvalho, Iracema Trentini Vanzzo, Ivone Conrado Ribas, Izaura Veiga Sanches, Jeni Capeletto Dalla Valle, José Lázaro Boberg, Julio do Carmo Ildebrand, Leontina Mion Guariza, Marcelina Xavier Vicente, Maria Antonia Geraldo, Maria Aparecida Luvizutto Ferracinni, Maria da Glória Rossato Fernandes, Maria da Luz Muraro Zanlorenzi, Maria de Lourdes Canziani, Maria Elizabeth Costa Romani, Maria Glacir Ferreira, Maria Helena Garcia Cardoso, Maria Inez Marques da Silva, Maria Sabina Skrobot Vidotti, Marialice Silva Cotrim, Mariléia Sanchotene Martinelli, Marilena Hofstaetter da Silva, Marine Fecci Batistão Leite, Marli Faeda Furlan, Marli Pinto da Silva, Neri França Formari Bocchese, Noeli Dordi Freitag Sentdko, Orlando Bogo, Porcino Pereira, Ruth Maria Roberti Coneglian, Sandra Mara Borio Martins, Selma Oliveira Solto, Sergio Luiz Marques, Terezinha de Jesus Beches Vieira, Tereza Abrão, Vera Lucia Montenegro, Victório Sabino Filho, Wilson Kovalski, Zilio Bordignon. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Exequente: Adair Porto Fassoni, Carmen Aguerra do Nascimento, Clasi Maria Schio, Delminda Beatriz Fagundes Pires, Francisco Boni, Ida Palmonari da Silva, Ione Rocha de Carvalho, Iracema Trentini Vanzzo, Ivone Conrado Ribas, Izaura Veiga Sanches, Jeni Capeletto Dalla Valle, José Lázaro Boberg, Julio do Carmo Ildebrand, Leontina Mion Guariza, Marcelina Xavier Vicente, Maria Antonia Geraldo, Maria Aparecida Luvizutto Ferracinni, Maria da Glória Rossato Fernandes, Maria da Luz Muraro Zanlorenzi, Maria de Lourdes Canziani, Maria Elizabeth Costa Romani, Maria Glacir Ferreira, Maria Helena Garcia Cardoso, Maria Inez Marques da Silva, Maria Sabina Skrobot Vidotti, Marialice Silva Cotrim, Mariléia Sanchotene Martinelli, Marilena Hofstaetter da Silva, Marine Fecci Batistão Leite, Marli Faeda Furlan, Marli Pinto da Silva, Neri França Formari Bocchese, Noeli Dordi Freitag Sentdko, Orlando Bogo, Porcino Pereira, Ruth Maria Roberti Coneglian, Sandra Mara Borio Martins, Selma Oliveira Solto, Sergio Luiz Marques, Terezinha de Jesus Beches Vieira, Tereza Abrão, Vera Lucia Montenegro, Victório Sabino Filho, Wilson Kovalski, Zilio Bordignon, Emery Muraro Aguida, Zanaide Diniz Bortoti Pinto de Oliveira. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. Em consideração aos pontos dos quais remanesce divergência entre as partes, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0011 . Processo/Prot: 0054370-8/32 Execução (Gr)

. Protocolo: 2005/53965. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 54370811 Execução. Exequente: Aroldo Mendes Portela, Assunta Bordignon Cassanelli, Braulio Zanotto Gonçalves, Brunilde Bertha Blum, Cleuza Lucena, Creusa Alves, Dulce Maria Januario Delpin, Edna Regina Martins de Sousa, Emilia Nishi, Ermelinda Maistro Mamprim, Erondina Sousa de Camargo, Floriano Bordignon, Helena Maria Geraldo Cecere, Helenice Geraldo Raymundo, Henedina Ayres Kendrick, Iara Rosa Odebrecht, Idilia Tulio Baggio, Ines Percicotti Ribeiro, Iracy Palma, Irai Pimentel Couto, Ivo Cordeiro Lopes, João Darci Bom, José Marques Filho, Joseth Coelho, Leise Maria Curci, Leone Sampaio de Souza, Leonilce Mena, Leonilce Batisti Lozovoy, Maria Amelia Machado, Maria Ivone Pereti Bigati, Mirian Janine Ritter Gonçalves, Nadir Ribeiro Bom, Noriko Yano, Oscar Barbosa de Sousa Filho, Raimundo Mathias May, Regina Maria Almeida Duarte, Rita de Cassia Barbedo Tessari, Rosa Maria Mello Barotto, Rosa Tieko Koyama, Rosemary Dias Costa, Sadao Koshiba, Satihiro Tagami, Schyrlei Maurer Tanner, Sueli Pooter, Valter Ferrer Costa, Vera Lúcia Ferreira Calza, Vitorino Dalla Costa Paese, Zulma Velerio Darin. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Sérgio Botto de Lacerda, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Exequente: Aroldo Mendes Portela, Assunta Bordignon Cassanelli, Braulio Zanotto Gonçalves, Brunilde Bertha Blum, Cleuza Lucena, Creusa Alves, Dulce Maria Januario Delpin, Edna Regina Martins de Sousa, Emilia Nishi, Ermelinda Maistro Mamprim, Erondina Sousa de Camargo, Floriano Bordignon, Helena Maria Geraldo Cecere, Helenice Geraldo Raymundo, Henedina Ayres Kendrick, Iara Rosa Odebrecht, Idilia Tulio Baggio, Ines Percicotti Ribeiro, Iracy Palma, Irai Pimentel Couto, Ivo Cordeiro Lopes, João Darci Bom, José Marques Filho, Joseth Coelho, Leise Maria Curci, Leone Sampaio de Souza, Leonilce Mena, Leonilce Batisti Lozovoy, Maria Amelia Machado, Maria Ivone Pereti Bigati, Mirian Janine Ritter Gonçalves, Nadir Ribeiro Bom, Noriko Yano, Oscar Barbosa de Sousa Filho, Raimundo Mathias May, Regina Maria Almeida Duarte, Rita de Cassia Barbedo Tessari, Rosa Maria Mello Barotto, Rosa Tieko Koyama, Rosemary Dias Costa, Sadao Koshiba, Satihiro Tagami, Schyrlei Maurer Tanner, Sueli Pooter, Valter Ferrer Costa, Vera Lúcia Ferreira Calza, Vitorino Dalla Costa Paese, Zulma Velerio Darin. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Sérgio Botto de Lacerda, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. Em consideração aos pontos dos quais remanesce divergência entre as partes, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0012 . Processo/Prot: 0058552-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 1997/42914. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600001013 Exceção de Incompetência. Agravante: Alfredo Carlos Thomasi, Agro-florestal São Caetano SA. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Maurício de Paula Soares Guimarães, Fernão Justen de Oliveira, Eduardo Talamini, Adriano Daleffe. Agravado: Espolio de Armelindo Thomasi. Advogado: David Aniz Assad, Osvaldir Nodari, Simone Zonari Letchacoski, Angela Estorilio Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

Considerando-se que o pedido de f. 342/344, foi firmado tanto pelos d. procuradores dos AGRAVANTES e do AGRAVADO, defiro o pedido de suspensão do processo por 180 dias, Decorrido o prazo in albis, intime-se as partes para se manifestarem sobre eventual composição ou prosseguimento do feito.

0013 . Processo/Prot: 0170944-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000982 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia de Automóveis Slaviero. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Alfredo Lincoln Pedroso, Graciane Vieira Lourenço. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual do Paraná, Presidente da Copel Distribuição SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

1) Como requerido à fl. 220. 2) Int. Em, 30/11/2005. Juiz Conv. Xisto Pereira, Relator

0014 . Processo/Prot: 0176660-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/65229. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000109 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Município de Assis Chateaubriand. Advogado: Rozeli Maria Paltanin, Antonio Roberto dos Santos. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Rendas de Assis Chateaubriand. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO REQUERIDA PELO MUNICÍPIO, QUE PARTICIPA DO QUADRO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EM DÉBITO COM O FISCO ESTADUAL. INDEFERIMENTO. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. (1) A legitimidade ativa ad causam, no mandado de segurança, é do titular do direito líquido e certo violado, a tanto não se podendo excluir a pessoa jurídica de direito público. (2) A circunstância de a pessoa jurídica de direito público participar do quadro societário de sociedade de economia mista em débito com o fisco, não autoriza o indeferimento de certidão negativa a seu favor. Recurso de apelação a que se nega seguimento porque em confronto com jurisprudência dominante deste e do Superior Tribunal de Justiça. Vistos e examinados... Pela sentença de fls. 75/77, concedeu-se mandado de segurança para ordenar a expedição de certidão negativa de débito fiscal, negada pelo Chefe da Agência de Rendas porque o Município de Assis Chateaubriand compõe o quadro societário da COMDAC - Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand, em débito com a Receita Estadual. Sustenta o apelante, em síntese, a ilegitimidade da pessoa jurídica de direito público para impetrar mandado de segurança e a inexistência de violação a direito líquido e certo (fls. 84/89). Nas contra-razões, o apelado defende a sua legitimidade ativa e a ilegalidade do ato administrativo impugnado (fls. 93/98), enquanto a Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere o desprovimento do recurso (fls. 121/125). Relatei. Decido: Compulsando as razões deduzidas no presente recurso, verifica-se que elas estão em confronto com a jurisprudência dominante deste e do Superior Tribunal de Justiça. Incide, na espécie, a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que autoriza ao relator negar seguimento ao recurso, dispensando a submissão da matéria ao colegiado. Quanto à primeira questão, já decidiu o I Grupo de Câmaras Cíveis, por intermédio do acórdão nº 1.998, relatado pelo Des. Maranhão de Loyola, que "A pessoa jurídica de direito público dispõe de capacidade jurídica para ser parte ativa em mandado de segurança, eis que se obedece na ação mandamental as mesmas regras aplicáveis às ações em geral". Assim também restou decidido por esta 1ª Câmara Cível, por via do acórdão 6.190 de que relator o eminente Des. Ulysses Lopes, cujos argumentos são aqui adotados como razão de decidir, verbis: "...colhe-se das lições de HELLY LOPES MEIRELLES (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, 'Habeas-Data', 12ª edição, RT., 1989, págs, 30/31) que o impetrante, para ter legitimidade ativa, há de ser o titular do direito individual ou coletivo, líquido e certo, para o qual pede proteção pelo mandado de segurança. E prossegue: Tanto pode ser pessoa física ou jurídica, órgão público, ou universalidade patrimonial privada. Quando for pessoa física ou jurídica pode ser nacional ou estrangeira, domiciliada em nosso País, ou fora dele. O que se exige é que o impetrante tenha o direito invocado, e que este direito esteja sob a jurisdição da Justiça Brasileira. ... O essencial é que o impetrante tenha direito subjetivo próprio (e não simples interesse) a defender em Juízo. Não há confundir interesse com direito subjetivo e, principalmente, com direito subjetivo líquido e certo, que é o único protegível com mandado de segurança". No caso dos autos, é induvidoso que o Município apelado teve direito líquido e certo violado, pois é pacífico o entendimento deste e do Superior Tribunal de Justiça que é ilegal a recusa de expedição de certidão negativa à pessoa jurídica cujo sócio é integrante de outra em débito com o fisco. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, decidiu que "É descabida a recusa de fornecimento da CND a uma empresa sob o fundamento de que um de seus sócios é integrante de uma outra sociedade devedora do fisco" (REsp. nº 149.690/ES, 2ª Turma, rel. Min. Francisco Peçanha Martins), pois "A pessoa jurídica, com personalidade própria, não se confunde com outra, ainda que tenham sócios com participação em ambas" (REsp. nº 91.858/ES, rel. Min. Milton Luiz Pereira). No mesmo sentido, desta 1ª Câmara Cível, os acórdãos nºs 23.442 e 25.615, relatados pelo Des. Ulysses Lopes, assim ementados: (a) "Tributário e administrativo. Certidão negativa de débito fiscal. Negativa por ser o requerente sócio de empresas que estão em débito com o Fisco Estadual. Ilegalidade. Direito líquido e certo do impetrante. Concessão do mandado de segurança. 'A circunstância de a sociedade estar em débito com obrigações fiscais não autoriza o Estado a recusar certidão negativa aos sócios da pessoa jurídica' (STJ - AgRg no REsp 316029/ES, 1ª Turma, DJU 07.10.2002, p. 184, rel. Min. Barros)". (b) "TRIBUTÁRIO. Certidão negativa de débito requerida por pessoa jurídica cujo sócio é integrante de outra empresa devedora ao fisco. Negativa de fornecimento. Ilegalidade. Pessoas jurídica e física que não se confundem. Remessa e recurso desprovidos. Inobstante a pessoa jurídica possuir sócio (pessoa natural) quotista integrante de empresa diversa, devedora ao Fisco, é ato coercitivo do Estado a recusa de fornecimento de certidão negativa de débito àquela, já que se está, ao menos implicitamente, coagindo a impetrante ao pagamento da dívida da outra empresa junto à Fazenda Estadual. Da mesma forma que o sócio de pessoa jurídica devedora não responde por seus débitos, a não ser que comprovada a atuação de excesso de poderes, a empresa também não pode ser responsabilizada pela simples existência, em seu quadro, de sócio igualmente quotista de pessoa jurídica diversa e que está devendo ao Fisco". É o caso dos autos porque o Município apelado é pessoa jurídica de direito público, inconfundível com a sociedade de economia mista COMDAC,

de cujo quadro societário é integrante, que tem personalidade jurídica de direito privado (fls. 24/36). Restou violado, portanto, seu direito líquido e certo à obtenção da certidão negativa de débito, haja vista que, consoante restou demonstrado e, aliás, incontroverso nos autos, não possui débitos perante a Fazenda Estadual. Nessas condições, forte no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. P.R.I. Curitiba, 29.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau 4 4 Apelação Cível n.º 176.660-3 fl. 5

0015 . Processo/Prot: 0180252-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/78137. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000686 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Leandro Cezar Zani, Eliane Cristina Cubero Zani. Advogado: Silmara Paula Senhorini, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Cesar Augusto Moreno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EXECUTIVO FISCAL. IMÓVEL PENHORADO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de só ser possível presumir-se em fraude à execução, prevista no art. 185 do CTN, na redação anterior à conferida pela LC 118/05, alienação de bem de devedor já citado em execução fiscal. Vistos e examinados... Cuidam os autos de apelação interposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra a sentença que julgou procedentes os embargos de terceiro opostos por Leandro Cezar Zani e Eliane Cristina Cubero Zani, nos autos de execução fiscal ajuizada em desfavor de Luiz Antonio Zani & Cia. Ltda, para excluir da penhora o "...o bem imóvel - 1/3 da data de terras n.º 09, Quadra 83-A, Zona 07, Rua São Pedro, Maringá-PR...". Assim se decidiu porque a alienação ocorreu antes do ajuizamento do executivo fiscal (fls. 119/122). Em suas razões recursais, a apelante sustenta que ao tempo da alienação do imóvel, 18.01.1996, os alienantes e sócios da executada estavam cientes da inadimplência perante o Fisco Estadual, uma vez que a inscrição do débito em dívida ativa materializou-se em 23.03.1995 e 27.04.1995. Aduz que para a caracterização da fraude à execução não é necessário o ajuizamento do executivo fiscal, presumindo-se fraudulenta a alienação posterior à inscrição do débito tributário em dívida ativa. Alega, por fim, que o fato de o imóvel pertencer ao sócio da executada, Luiz Antonio Zani, não descaracteriza a fraude à execução, pois é responsável solidário pela dívida tributária (fls. 125/132). Nas contra-razões, dizem os apelados que não há que se falar em fraude à execução, visto que ao tempo da alienação do imóvel sequer existia a demanda executória, a qual tramita, além disso, somente em relação à pessoa jurídica (fls. 140/146). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere o desprovimento do apelo (fls. 157/162). Relatei. Decido: O recurso não comporta seguimento. Tem incidência, no caso em exame, a regra contida no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunal Superior, verbis: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". É o caso dos autos. A apelante alega que a venda do imóvel, realizada na data de 18.01.1996, ocorreu em fraude à execução, pois já era de conhecimento dos alienantes e sócios da executada a inadimplência perante o Fisco Estadual, visto que a inscrição do débito em dívida ativa materializou-se em 23.03.1995 e 27.04.1995. Razão não lhe assiste. Segundo entendimento predominante na doutrina e jurisprudência deste Tribunal e do STJ - conforme se verá adiante -, o marco inicial para que se configure a fraude à execução é a citação do devedor e não a inscrição do débito em dívida ativa. Por isso, não é ineficaz a alienação de bem do sócio da pessoa jurídica executada antes de redirecionada a execução fiscal pela citação. Nesse sentido, do STJ, destacam-se os seguintes julgados mais recentes: REsp 640494/SC, T2, DJU 12.09.2005 e REsp 731302/CE, T2, DJU 01.07.2005 ambos relatados pelo Min. Castro Meira, bem assim o REsp 649178/RS, T2, DJU 03.10.2005, relora. Min. Eliana Calmon, esse último assim ementado: "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - REDIRECIONAMENTO - SÓCIO GERENTE - VENDA DE BEM MÓVEL PARTICULAR DO SÓCIO ANTES DA CITAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO - ARTS. 185 CTN E 593 CPC - INTERPRETAÇÃO. 1. A jurisprudência do STJ pacificou-se, por entendimento da Primeira Seção (EREsp 40.224/SP), no sentido de só ser possível presumir-se em fraude à execução alienação de bem de devedor já citado em execução fiscal. 2. A presunção que se estabelece após a citação, pode antecedê-la se provar a Fazenda que, mesmo antes da citação, após a propositura da execução fiscal, deu-se o conluio entre alienante e adquirente, para realizar a fraude". A alienação do imóvel penhorado, no caso dos autos, ocorreu em 28.12.1995 e o título translativo da propriedade foi registrado no álbum imobiliário em 18.01.1996 (fl. 53 dos autos em apenso). Em ambas as datas, a execução sequer existia, pois somente veio a ser ajuizada em 23.09.1996 (fl. 03 dos autos em apenso). Menos ainda, havia sido redirecionada em face dos sócios da executada, sendo certo que a citação do sócio-gerente Luiz Antonio Zani somente materializou-se em 23.10.1996 (fl. 19-verso dos autos em apenso). Daí a descaracterização da sustentada fraude à execução. Ressalte-se que não obstante a Lei Complementar nº 118/2005 tenha suprimido do caput do artigo 185, do Código Tributário Nacional, a expressão "em fase de execução", essa nova lei não se aplica a situações pretéritas, impondo-se seja considerada aquela vigente à época dos fatos. Nesse sentido, do STJ, os seguintes julgados: AgRg no Ag 626028/SC, T1, DJU 06.06.2005 e REsp n.º 741095/PR, T1, DJ 30.05.2005, ambos relatados pelo Min. Teori Albino Zavascki, esse último com a seguinte ementa: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BENS EM FRAUDE À EXECUÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. NECESSIDADE. 1. Para caracterização da fraude à execução prevista no art. 185 do CTN, na redação anterior à conferida pela LC 118/2005, era indispensável que a alienação do bem tivesse ocorrido após a citação do devedor. Precedentes. 2. Recurso especial improvido". O eminente Relator, em seu voto, exauriu a matéria, deixando consignado, cujos fundamentos adoto como razão de aqui decidir, que "1. A hipótese envolve interpretação do art. 185 do CTN, na sua primitiva redação, anterior à que lhe foi atribuída pela Lei Complementar 118, de 09.02.2005. Sobre o tema, em sede doutrinária, sustentamos o seguinte: 'Além das situações de fraude alinhadas nos incisos I e II, há outras, previstas no próprio Código (como a do § 3.o do art. 673) e na legislação especial. Destaca-se, pela sua relevância, a do art. 185 do Código Tributário Nacional: 'presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução'. Trata-se de presunção juris et de jure (STJ, REsp 2.250, 1.a Turma, Min. Cesar Asfor Rocha, RSTJ 57/175; REsp 81.297, 1.a Turma, Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 16.12.1996, p. 63.712. Na doutrina: Aliomar Baleeiro. Direito tributário brasileiro. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 604.) e tem os seguintes pressupostos necessários: a) a existência de um crédito fiscal devidamente inscrito em dívida ativa e 'em fase de execução'; b) a insolvência do devedor, ou seja, a falta de outros 'bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida' (parágrafo único). O que se deve entender por crédito tributário 'em fase de execução' é matéria doutrinariamente controvertida. O crédito tributário encontra-se em tal fase desde o momento em que foi inscrito em dívida ativa, dizem uns (STJ, REsp 2.250, 1.a Turma, Min. Cesar Asfor Rocha, RSTJ 57/175; REsp 81.297, 1.a Turma, Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 16.12.1996, p. 63.712. Na doutrina: Aliomar Baleeiro. Direito tributário brasileiro. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 604). Indispensável a efetiva propositura da ação de execução fiscal, sustentam outros (MILTON FLAKS, MILTON FLAKS. Comentários à lei da execução fiscal, cit., p. 294; CELSO RIBEIRO BASTOS, CELSO RIBEIRO BASTOS. Curso de direito financeiro e de direito tributário. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 226). Este último é o entendimento que predomina na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com a particularidade de que 'basta a existência de pedido executivo despachado pelo juiz', mesmo sem a citação (REsp 33.993, 1.a Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 27.06.1994, p. 16.902; REsp 74.021, 1.a Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 04.03.1996, p. 5.375; REsp 119.979, 1.a Turma, Min. José Delgado, DJ de 17.11.1997, p. 59.435). Sem razão a primeira corrente. Com efeito, antes da distribuição da demanda executiva, a situação fiscal do alienante não tem publicidade alguma, não sendo razoável, por isso mesmo, estabelecer, contra os que com ele negociam, a presunção juris et de jure de serem partícipes de fraude à execução. Adotada essa orientação, resta evidenciado que a hipótese do art. 185 do CTN é semelhante à do inciso II do art. 593 do CPC. O traço que as distingue é apenas um: 'enquanto na fraude à execução do direito comum se reclama a existência de 'demanda em curso contra o devedor', como condição proveitosa, induzindo daí a necessidade de citação', na fraude à execução fiscal 'o legislador se satisfaz com o simples ajuizamento da execução' 'YUSSEF SAID CAHALI, YUSSEF SAID CAHALI. Fraudes contra credores, cit., p. 726)' (ZAVASCKI, Teori Albino. Comentários ao Código de Processo Civil - volume 8, 2ª ed., SP, RT, 2003, p. 275). Mais recentemente, a jurisprudência do STJ adotou posição ainda mais aproximada à do regime geral do CPC, para considerar indispensável, não apenas a propositura da demanda, mas também a própria citação. Nesse sentido: 'PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE. PRESUNÇÃO. REGULAR CITAÇÃO DO EXECUTADO. IMPRESCINDIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A doutrina e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vêm entendendo que, para a configuração de venda em fraude à execução, urge que o então alienante tenha, anteriormente à venda, sido regularmente citado. 2. Não há fraude à execução quando no momento do compromisso particular não existia a constrição, merecendo ser protegido o direito pessoal dos promissários-compradores. 3. Indiscutivelmente, não se pode aceitar a caracterização de alienação em fraude contra execução fiscal quando o devedor não foi regularmente citado para responder pela dívida em juízo. 4. 'O CTN nem o CPC, em face da execução, não estabelecem a indisponibilidade de bem alforriado de constrição judicial. A pré-existência de dívida inscrita ou de execução, por si, não constitui ônus 'erga omnes', efeito decorrente da publicidade do registro público. Para a demonstração do 'consilium' 'fraudis' não basta o ajuizamento da ação. A demonstração de má-fé, pressupõe ato de efetiva citação ou de constrição judicial ou de atos repersecutórios vinculados a imóvel, para que as modificações na ordem patrimonial configurem a fraude. Validade da alienação a terceiro que adquiriu o bem sem conhecimento de constrição já que nenhum ônus foi dado à publicidade. Os precedentes desta Corte não consideram fraude de execução a alienação ocorrida antes da citação do executado alienante' (EREsp nº 31321/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 16/11/1999). 5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso especial não provido' (RESP 506479/PR, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 15/09/2003). 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO. BEM DO SÓCIO. ANTERIORIDADE. CITAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que a jurisprudência desta Corte tem considerado válida a alienação de bem do sócio da pessoa jurídica, contra a qual corre execução fiscal, a terceiro antes da inclusão do alienante no pólo-passivo da ação, não havendo que se falar em fraude à execução, em obediência ao princípio a boa-fé' (AGRESP 251115/SP, 1ª T., Min. Francisco Falcão, DJ de 30/06/2003). 'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. ARTIGO 185 DO CTN. VENDA FEITA POR SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. 1. A presunção de fraude, artigo 185 do CTN, por si, não torna inexistente, nulo ou anulável o ato tido por fraudulento, competindo à parte exeqüente provar a ciência pelo terceiro adquirente de existência da demanda ou de constrição. 2. A presunção ditada no artigo 185 do CTN não é de índole subjetiva, mas objetiva. 3. Para que se possa presumir a fraude, não basta que a execução tenha sido distribuída, é necessário que o devedor tenha sido citado. 4. Agravo regimental a que se nega provimento' (AGA 458716/SP, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 19/12/2002). 'PROCESSO CIVIL - FRAUDE À EXECUÇÃO - CPC E CTN - NECESSIDADE DE REGISTRO DA PENHORA - EFEITO ERGA OMNES. 1. No CPC três situações podem levar à fraude à execução (art. 593). O CTN, bem mais drástico, estabelece no art. 185 que, se há dívida ativa inscrita, em fase de execução, a alienação de bens, se onerosa, presume-se fraudulenta. 2. Presume-se fraudulenta a alienação de bens de sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública após a citação do devedor no processo de execução, não sendo suficiente a inscrição regular do crédito tributário. 3. Para que se configure a fraude à execução é imprescindível o registro da penhora ou a prova, a cargo do exeqüente, de que o adquirente tinha conhecimento da existência da ação. Jurisprudência pacificada neste sentido. 4. Recurso especial improvido' RESP 178016/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 01/12/2003. Hoje, conforme se aludiu, o texto legal tem nova redação. Todavia, considerando a lei da época em que o fato analisado ocorreu, e diante do posicionamento jurisprudencial mais moderno, que se adota, bem como da afirmação do Tribunal a quo de que a alienação do bem a ser executado se deu antes da citação, o recurso especial não pode ser provido". Esse mesmo entendimento foi adotado por esta 1ª Câmara quando do recente julgamento da Apelação Cível nº 172.047-4, em 20.09.2005, de minha relatoria, em parte assim ementada: "PENHORA DE BEM IMÓVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO IMPROCEDENTES. RECURSO DE APELAÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. PROPRIEDADE. POSSE. (1) 'Para a caracterização da fraude à execução prevista no art. 185 do CTN, na redação anterior à conferida pela LC 118/2005, era indispensável que a alienação do bem tivesse ocorrido após a citação do devedor'. Precedentes do STJ...". Nessas condições, nego seguimento ao recurso com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I. Curitiba, 18.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0016 . Processo/Prot: 0180968-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/82773. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000604 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Marina Bório, Maria Lucia Demetrio, Vilma Gonçalves de Castilho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhotto, Wallace Soares Pugliese. Interessado: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO.Vistos e examinados... Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos opostos pela Massa Falida de Hermes Macedo S/A, aqui apelante, à execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Paraná, aqui apelada (fls. 99/112). Nas razões recursais, a apelante pretende seja reformada a sentença para o fim de ser excluída, do montante da dívida, a multa fiscal no período anterior à decretação da falência (fls. 119/124). Nas contra-razões, a apelada sustenta ser devida a referida multa (fls. 128/137), enquanto a Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere o desprovimento do recurso (fls. 155/158). Relatei. Decido: O recurso não comporta seguimento. Tem incidência, no caso, a regra contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Na situação dos autos, a inadmissibilidade do recurso está caracterizada em razão de sua deserção, visto se encontrar desprovido do necessário preparo, pois a apelante não pleiteou a gratuidade em nenhum momento do processo, tanto que efetuou o depósito inicial das custas processuais (fl. 61). Mas ainda que assim não tivesse ocorrido, a despeito de ter sido decretada sua falência no curso do processo executivo, certo é que sua condição de falida, por si só, não se constitui como fundamento hábil a eximi-la do pagamento das custas recursais. Com efeito, a dispensa de preparo prevista no artigo 208, do Decreto-lei nº 7.661/45, não se aplica ao caso dos autos. Atinge, tão-somente, os processos de falência e concordata, não se estendendo a outras ações em que a massa falida seja parte. Esse entendimento não é novo nos tribunais. Assim restou decidido na Apelação Cível nº 303570-5, de relatoria do Des. Ulysses Lopes, cujos precedentes coletados transcrevo, a saber: "'O art. 208 da Lei de Falências só incide sobre o processo principal da falência, sendo excluída a sua aplicação em ações autônomas de que a massa seja parte. Não efetuando o preparo quando do recurso de apelação em ação de indenização, a deserção se impunha' (Recurso Especial nº 400342-MG, 3ª Turma, rel. Min. A. de P. Ribeiro); 'As ações propostas pela massa falida estão sujeitas ao pagamento de custas, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil; o artigo 208 do Decreto-lei nº 7.661, de 1945, só alcança os processos de falência e de concordata' (Recurso Especial nº 35872-SP, 3ª Turma, rel. Min. Pargendler); 'O art. 208 do Decreto-Lei nº 7.661/45 ao autorizar o pagamento de preparo em momento oportuno, somente se aplica ao processo falimentar propriamente dito, não alcançando os incidentes a ele correlatos, como por exemplo, na espécie, a ação revocatória' (Recurso Especial nº 254558-SP, 4ª Turma, rel. Min. F. Gonçalves); 'O art. 208 da Lei de Falências só se aplica ao processo principal da falência, sendo excluída a sua incidência em relação às ações autônomas de que a massa falida seja parte. Precedentes.' (Recurso Especial nº 263573-SP, 4ª Turma, rel. Min. B. Monteiro). Deste Tribunal: 'A massa falida não paga honorários e custas processuais apenas nos processos de falência e de concordata, não se estendendo essa benesse às execuções fiscais e respectivos embargos ou qualquer outro processo contencioso em que figure como parte' (acórdão nº 140639-5, desta câmara, relora Juíza D. H. Kessler). Ainda deste tribunal e especificamente quanto ao preparo do recurso, os seguintes precedentes: 'O preparo do recurso manifestado pelo falido contra sentença proferida nos embargos à execução fiscal, subordina-se, também, às normas do direito processual comum' (acórdão nº 3660, 6ª Câmara Cível, rel. Des. Cambi); 'Processual Civil. Embargos à Execução Fiscal. Apelação. Falta de preparo. Pedido de dispensa por tratar-se de massa falida. Situação que por si só não isenta do preparo. Ausência de requisito de admissibilidade. Recurso não conhecido' (acórdão nº 19339, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Zappa); 'Nos termos do art. 207 da Lei de Falências, a apelação e o agravo de instrumento sujeitam-se às normas do Código de Processo Civil, decorrendo daí que a massa falida não está dispensada do preparo do recurso' (acórdão nº 19696, 4ª Câmara Cível, rel. Des. J. M. P. de Almeida); 'A massa falida está sujeita a pena de deserção, pela falta de preparo do recurso, tendo em vista a incidência do artigo 208 do Decreto Lei 7.661/45 apenas no processo de falência propriamente dito' (acórdão nº 14243, 5ª Câmara Cível, rel. Des. W. L. da Rocha).". Esse mesmo entendimento manifestei no julgamento do Agravo Regimental nº 182.883-3/01, de minha relatoria, julgado pela 1ª Câmara Cível deste tribunal. Nessas condições, forte no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. P.R.I. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0017 . Processo/Prot: 0181250-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/88910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042500 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Masisa do Brasil Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Ana Beatriz Balan Villela. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita DRR do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS. INDEFERIMENTO. ESTRUTURA FÍSICA CONSIDERADA INADEQUADA À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA IMPETRANTE (RICMS, ART. 104, § 2.º, LETRA "B"). CONCESSÃO DA ORDEM. RAZOABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL. Pacífica é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça no sentido de que a norma do art. 104, § 2.º, letra "b", do RICMS deve ser interpretada com razoabilidade diante das circunstâncias do caso concreto. Por isso, não se mostra razoável o indeferimento da inscrição da empresa no CAD-ICMS se já teve ela deferido, em épocas pretéritas, pedidos de outras filiais com atividade similar nas mesmas condições. Recurso de apelação a que se nega seguimento e, bem assim, ao reexame necessário. Vistos e examinados.... Cuidam os autos de apelação cível e reexame necessário em relação à sentença de fls. 221/225 que, confirmando a liminar anteriormente deferida, concedeu a segurança postulada pela impetrante Masisa do Brasil Ltda contra ato do Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita do Estado, que negou a inscrição de uma de suas filiadas no CAD-ICMS. Concluiu a magistrada estar configurado o direito líquido e certo da impetrante porque a mesma pretensão já havia sido, a outras filiais, concedida pela autoridade coatora em situações análogas, igualmente com o objetivo social de exploração florestal. Em suas razões recursais, o Estado do Paraná aduz que o indeferimento do pedido de inscrição se justifica na medida em que "o suposto estabelecimento descrito no processo, nada mais é do que um trailer estacionado junto a uma grande área de plantio de pinus, o que demonstra que a Apelada não descreveu, de maneira clara e objetiva, como se daria o sistema operacional de emissão de documentos fiscais, demonstrando-se o funcionamento físico desta 'filial'..." (fls. 234/238). A apelada, nas contra-razões, sustenta que "...possui diversas fazendas com inscrição estadual já deferida e em plena operação, sem quaisquer problemas, de modo absolutamente regular, cumprindo com todas as suas obrigações tributárias..." (fls. 242/247). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere o desprovimento do recurso com a manutenção da sentença em sede reexame necessário (fls. 269/272). Relatei. Decido: Nego seguimento ao recurso de apelação e ao reexame necessário porque em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça (CPC, art. 557, caput). O ato da autoridade apontada como coatora, ao indeferir a inscrição da apelada no CAD-ICMS, sob o argumento de que o local indicado para a instalação de uma sua filial é inadequado para o desenvolvimento de qualquer atividade, em ofensa ao art. 104, §2º, alínea "b" do RICMS/PR, viola, diante das circunstâncias do caso concreto, o direito ao livre exercício das atividades profissional e econômica, previsto, respectivamente, nos arts. 5º, inc. XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Nesse sentido, tranqüilo é o entendimento deste Tribunal de Justiça, a exemplo das seguintes decisões: acórdão n.º 24343, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Troiano Netto; acórdão n.º 19595, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Ângelo Zattar; Agravo Regimental n.º 124040-8/01, rel. Des. Sydney Zappa e acórdão nº 9958, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Bonejus Demchuk. É o que também se colhe da decisão monocrática proferida na Apelação Cível n.º 161306, desta 1ª Câmara Cível, da lavra do Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira: "Em que pese a boa intenção do Estado em preservar os interesses públicos mediante o recebimento dos créditos tributários, tenho que a sentença não merece qualquer reparo, pois que não pode o Fisco lançar exigências não contidas em lei, sob pena de se estar cerceando o livre exercício de atividade econômica, conforme previsão do artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Estando a impetrante em atividade, como demonstram os documentos juntados à inicial, a conduta da autoridade, desprovida de amparo legal, tolhe a possibilidade de a mesma atuar legalmente.

Nem se diga que os decretos regulamentadores da Lei Estadual 11.580/96 dariam a base legal para sustentar o ato administrativo, porquanto tal regulamentação do Poder Executivo não têm a força de lei, e nem poderia contrariar os preceitos constitucionais destacados no caso. Diante desta situação somente restaria a impetrante encerrar suas atividades, com evidente prejuízo social, ou atuar na clandestinidade, em detrimento do próprio Estado, que deixaria de recolher os tributos incidentes nas operações comerciais da firma...". Ademais, em situação semelhante à destes autos, também já concluiu este Tribunal de Justiça que a interpretação do artigo 104, §2º, alínea "b" do RICMS, que exige da empresa "estrutura física que comporte a atividade pretendida", deve ser razoável, adaptando-se às circunstâncias do caso concreto. Tal restou decidido no julgamento da Apelação Cível n.º 131.595-9, desta 1ª Câmara Cível, relatada pelo Des. Airvaldo Stela Alves, cuja ementa tem o seguinte teor: "Mandado de segurança. Cadastro de contribuintes. Inscrição. Indeferimento pela autoridade fiscal. Estrutura física considerada inadequada à atividade empresarial. Consideração subjetiva. Ato ilegal. Má interpretação do art. 104, § 2º, letra 'b', parte final, do Regulamento do ICMS/2001. Segurança concedida. DECISÃO MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. A norma inserta no art. 104, § 2º, letra 'b', parte final, do Regulamento do ICMS/2001, que exige da empresa '...estrutura física que comporte a atividade pretendida', deve ser feita dentro da lógica do razoável, adaptando-a às circunstâncias e situações do caso concreto e atendendo as exigências do bem comum, que é a finalidade da ordem jurídica. Por isso que, se a atividade a ser desenvolvida pela empresa é, segundo seu contrato social, de mera importação e exportação de produtos manufaturados, a exigüidade de espaço físico de suas instalações não pode configurar impedimento legal à pretendida inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS". Ainda deste Tribunal de Justiça, repelindo o argumento da inadequação do estabelecimento comercial como óbice ao deferimento da inscrição no Cadastro de Contribuintes, há os acórdãos nºs 18379, 3ª Câmara Cível, rel. Des. Jesus Sarrão e 25579, 3ª Câmara Cível, rel. Juiz Espedito Reis do Amaral. Neste último, em situação similar à aqui versada, assim ficou destacado: "Sem razão a autoridade coatora, contudo. Com efeito, a atitude da autoridade coatora afronta o princípio do livre exercício da atividade econômica e, pois, viola o disposto no artigo 170 da Constituição Federal. Na verdade, não prospera a alegação de que a empresa não possui estrutura física suficiente para exercer suas atividades, já que, como salientado na intervenção da douta Procuradoria Geral de Justiça, '...a forma de operacionalização das atividades da empresa impetrante, denominada 'brocker' independe de estrutura física, bastando um escritório central para a realização dos negócios, uma vez que as mercadorias adquiridas no exterior não chegam a ser descarregadas e armazenadas, havendo tão-somente a troca de notas fiscais, haja vista que a mercadoria é adquirida e transportada no mesmo veículo pelo seu respectivo comprador". No caso em exame, como bem ponderou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, "...a empresa apelada já teve deferido outros pedidos de inscrições no cadastro de contribuintes - ICMS de outras filiais com atividade similar, nas mesmas condições (fs. 51-52), sendo que, atualmente, operam sem quaisquer problemas, de maneira regular e cumprindo todas as suas obrigações tributárias... Dessa forma, não sendo apontado um motivo razoável para o indeferimento do pedido de inscrição no CAD/ICMS - ato que embora inserido no poder discricionário da autoridade administrativa deve conter motivação satisfatória -, revela-se ele arbitrário, ferindo direito líquido e certo da impetrante de obtê-la..." (fl. 271). Essa conclusão, aliás, já havia sido manifestada quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 159838-7, interposto contra a decisão interlocutória que negou a liminar pretendida pela apelada. Do voto do relator, Des. Hirosê Zeni, colhe-se, no ponto, o seguinte: "O caso está a recomendar a liminar, porque o mérito da questão está satisfatoriamente demonstrado nestes autos, pois indicam os documentos carreados que as atividades da empresa não se refere a produtor rural, mas sim a exploração de floresta. Há indicativo, inclusive, de que o Estado já autorizou outras inscrições, de casos semelhantes, para extração de madeira em outras propriedades rurais da agravante. O perigo da demora, também, está presente. O passar do tempo obriga a agravante a emitir nota fiscal como produtor rural e operar de forma diversa da que tem centrado suas atividades. A delonga, por certo, causará prejuízos à agravante e do ato impugnado pode resultar em ineficácia da medida, acaso concedida a ordem somente ao final". Nessas condições, por se encontrar o recurso de apelação em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, forte no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, bem assim ao reexame necessário. P.R.I. Curitiba, 21.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0018 . Processo/Prot: 0181855-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/96271. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000082 Embargos a Execução. Apelante: Zinco Transportes Ltda. Advogado: Niveo Persio Ferreira Vieira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS. PRETENDIDA SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O simples pedido de compensação, manejado na via administrativa, não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário em execução, visto que tal hipótese não se encontra inserida no rol do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Recurso de apelação a que se nega seguimento. Vistos e examinados... Zinco Transportes Ltda, ora apelante, opôs embargos à execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Paraná, ora apelada, postulando a suspensão do processo executivo em razão de pedido administrativo de compensação do débito tributário com créditos de precatórios requisitórios, adquiridos mediante cessão, incluídos no orçamento. O pedido foi, pela sentença de fls. 55/57, julgado improcedente, uma vez que o pleito compensatório deduzido na via administrativa não tem o condão de suspender a exigibilidade da obrigação tributária, visto que tal hipótese não está prevista no rol do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Pela sucumbência, a apelante ainda foi condenada em custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o montante da dívida. Em suas razões recursais, a apelante sustenta que pelo documento de fls. 50/52 a Procuradoria-Geral do Estado emitiu pronunciamento favorável à compensação pleiteada; que o pedido de compensação está apoiado no artigo 170 do Código Tributário Nacional e que a oposição a esse direito ofende o princípio constitucional da isonomia, bem como a norma constante do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, segundo a qual "A lei não excluíra de apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito". Além disso, insurge-se contra os honorários de sucumbência, pois entende que deveriam ter sido arbitrados sobre o valor da causa nos embargos. Pede a reforma da sentença para o fim de ser declarado seu direito à compensação ou a suspensão do processo executivo. Caso não, sendo desprovido o recurso, a redução da verba honorária (fls. 63/67). Ofertadas as contra-razões (fls. 69/76), os autos foram com vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça, que sugere o desprovimento do recurso (fls. 88/92). É o relatório. Decido: O recurso é manifestamente improcedente, além de encontrar-se em confronto com a jurisprudência dominante deste e do Superior Tribunal de Justiça. A pretensão de ser aqui e agora declarado o direito à compensação é inadmissível. A uma, porque não foi deduzida na inicial, isto é, em primeiro grau de jurisdição, sendo certo que "É inadmissível inovar o pedido em sede de recurso, visto que não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão e decisão em primeira instância" (RT 811/282). A duas, porque ainda que tivesse sido objeto de discussão perante o juízo a quo, essa pretensão encontra óbice no artigo 16, § 3.º, da Lei n.º 6.830/80, segundo o qual, nos embargos à execução fiscal "Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão argüidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos". Quanto à suspensão do processo executivo, melhor sorte não socorre à apelante. Embora possível a compensação postulada (ADCT/CF, artigo 78; Lei Estadual nº 13.213/2001 e Decretos nºs 4.898/01, 5.003/01 e 5.154/01), é preciso ressaltar que a cessão de créditos somente surtirá efeito depois de homologada pelo Juízo da Execução, conforme exige o artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.003/01. Portanto, ainda que existente procedimento administrativo para formalizar a compensação almejada, com parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 50/52), tal circunstância, por si só, não é suficiente e nem tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, ora em execução forçada, visto que não inserida, como bem posto na sentença recorrida, no rol do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido, esta 1.ª Câmara Cível, dentre vários outros julgados, já decidiu que "O pedido de compensação tributária formalizado junto ao Fisco não constitui recurso administrativo, nem consta arrolado pelo CTN como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Ao contrário, importa confissão da dívida, não obstativa, portanto, de cobrança executiva..." (Ap. Cv. n.º 176.406-9, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. em 16.08.05). O Superior Tribunal de Justiça, de igual modo, também já proclamou em diversas oportunidades que "Inexiste hipótese legal de suspender-se execução fiscal por futura possibilidade de compensação de um crédito oriundo de precatório" (REsp. n.º 470.238, 2.ª Turma, Rel. Min.ª. Eliana Calmon, j. em 03.02.04). Por último, insurge-se a apelante contra a fixação dos honorários de sucumbência. Em se tratando de embargos à execução, o critério para o arbitramento dos honorários advocatícios é aquele previsto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, ou seja, conforme apreciação eqüitativa do juiz, uma vez que a sentença, em casos que tais, possui natureza declaratória e não condenatória, verbis: "Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior". Logo, a quantia arbitrada, próxima de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), atende ao grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Nessas condições, forte no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. P.R.I. Curitiba, 25.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0019 . Processo/Prot: 0183754-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116982. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000097 Embargos a Execução. Apelante: Município de São Pedro do Iguaçu. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Apelado: Francisco Antonio Sciarra, André Martinez Junior, Raymundo Durães, Abdelkarim Janene. Advogado: Renato Amauri Knieling (Curador Especial). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADA. IPTU. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA PELO PRIMEIRO GRAU. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Vistos. O Município de São Pedro do Iguaçu ajuizou ação de execução fiscal em face de Francisco Antônio Sciarra e outros, tendo por objeto os débitos de imposto Predial Territorial Urbano -IPTU lançados em dívida ativa (Certidão n. 311/2002, emitida em 11/12/2002), em relação a qual foram opostos embargos à execução, pretendendo a declaração da prescrição do débito fiscal relativo ao exercício de 1997. A condutora do processo extinguiu a execução por entender faltar à exeqüente o interesse de agir, levando-se em conta o valor irrisório objeto da execução (no importe de R$ 302,29) e determinou o levantamento da penhora efetuada. Condenou o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 260,00. Inconformado, o embargado apela ao Tribunal sustentando que a julgadora não indicou os parâmetros utilizados para definir como insignificante a dívida em execução; cuida-se de um Município com aproximadamente cinco mil habitantes, cuja arrecadação é baixa, não podendo ser considerado inexpressivo qualquer crédito que seja; em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, todos meios cabíveis devem ser utilizados para garantir as receitas sob pena de responsabilização do agente público; extinta a execução, incabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Com as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. Inicialmente, os autos foram à Procuradoria Geral de Justiça, que ofertou o parecer de fls. 36-41. É o relatório. Decido. I. Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Desembargador Henrique Osvaldo Poeta Roenick no julgamento da Apelação Cível n. 70004914081, proferido em 16/10/2002, cuja ementa é a que segue: "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO LIMINAR. INTERESSE ECONÔMICO NO AJUIZAMENTO. APELAÇÃO. REEXAME. EXEGESE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. SEGUNDO REGRA INSERTA NO ART. 34 DA LEF, DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S. CONTUDO, DITA EXCLUSÃO DE REAPRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL SO SERÁ ADMISSÍVEL NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O JUIZ DA CAUSA TIVER EXAMINADO O MÉRITO, E NÃO QUANDO EXTINGUE A EXECUÇÃO COM BASE EM QUESTÃO PROCESSUAL, COMO NO CASO DE RECONHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR (...)". II. A questão discutida nestes autos cinge-se à configuração ou não do interesse processual do recorrente, ante o valor do débito executado (no caso, o importe de R$ 302,29). A sentenciante declarou extinta a execução fiscal sem julgamento do mérito, de ofício, por entender faltar ao exeqüente interesse de agir porque o crédito perseguido teria, segundo o seu juízo, valor irrisório. No entanto, tenho que assiste razão ao recorrente. Não poderia a juíza de ofício extinguir a execução promovida pelo Município, já que inexiste qualquer limite de valores como pressuposto para a ação de execução fiscal. Ao contrário, existe a disposição do artigo 141 do CTN, de onde pode ser extraído que o crédito tributário consiste em um direito indisponível: "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias". Anote-se que no âmbito da Fazenda Pública Nacional existe a Lei n. 10.522/2002 (que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências), prevendo em seu art. 20 (alterado pela Lei 11.033 de 2004) que "serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)". A partir da interpretação desse dispositivo o Superior Tribunal de Justiça vinha entendendo que as execuções promovidas e que versassem sobre débitos inferiores à quantia de R$ 2.500,00 (valor este que era previsto antes da alteração advinda da Lei 11.033/2004) deveriam ser extintas levando-se em conta o custo do processo e o fato de que normalmente acabavam sobrestadas, gerando ônus ao erário público e transtorno para o Poder Judiciário. Contudo, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando não pela extinção da execução, mas pelo arquivamento dos autos sem a respectiva baixa na distribuição. A respeito do tema, o seguinte precedente daquela Corte Superior: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO COM VALOR INFERIOR A R$2.500,00. ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. MP Nº 1.110/1995, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.522/2002. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao Especial da agravante. 2. Embora não dirigida a terceiros, a manifestação do Ministério da Fazenda não retira do Juiz o poder jurisdicional de verificar a presença do princípio da utilidade que informa a ação executiva, mormente se a autoridade executiva competente da Fazenda Nacional expediu norma interna impeditiva de inscrição na dívida ativa de valores isolados ou não inferiores a R$2.500,00. Mesmo a inscrição na dívida ativa e ajuizamento da execução fiscal anteriores à edição das Medidas Provisórias reguladoras da matéria, de valor inferior a mil UFIR, evidenciam o induvidoso desinteresse pela execução, não tendo sentido o simples arquivamento sem baixa. Além de o arquivamento gerar transtornos para o Judiciário, quebra, ainda, a isonomia tributária, ao sobrestar execuções ao tempo em que nem mais se inscrevem débitos consolidados até esse valor. 3. Jurisprudência do STJ no sentido de que a extinção da execução, sem julgamento do mérito, de débitos inscritos como Dívida Ativa da União de valor igual ou inferior a R$2.500,00, não ofende o art. 20, da MP nº 1.542/1997 (originária 1.110/1995 e convertida na Lei nº 10.522/2002, a qual dispõe, expressamente, em seu art. 20, que "serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)". 4. Após sucessivas e incansáveis reedições da originária MP nº 1.110/95, a matéria constante dos autos encontra-se, atualmente, regulada pela Lei nº 10.522/2002, em seu art. 20. O valor passou dos R$1.000,00 para R$2.500,00, acrescendo mais ainda a tese da extinção. 5. No entanto, a recente jurisprudência desta Corte Superior, vem se posicionando no sentido de que não há de ser extinta a execução, mas, apenas, deverá ser a mesma arquivada, sem baixa na distribuição. 6. Agravo regimental provido para dar provimento ao recurso especial". (grifamos) Esclareço que o disposto no artigo 20 da Lei 10.522/2002 encerra uma faculdade ao Procurador do ente fazendário em não prosseguir com as execuções que se mostrem inviáveis, mesmo que momentaneamente. Saliente-se que referida lei não tem aplicação aos créditos tributários da Fazenda Municipal porque não há disposição legal nesse sentido e também porque referidos créditos são muito inferiores ao limite estabelecido para os créditos da Fazenda Nacional. Neste sentido o seguinte julgado desta Corte: "EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. 'Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno e irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6. da CF e art. 172 do CTN)' (TJRS - Apelação cível n. 70012319810, Rel. Des. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS)". (grifamos) No caso dos autos, tenho que resta patente o interesse processual do Município de São Pedro do Iguaçu para promover a execução, pois esta é a via que lhe é assegurada para recebimento do crédito tributário. Além do mais, o acesso à justiça consiste em uma garantia fundamental, e não pode ser afastado em razão do baixo valor da dívida exeqüenda. Ainda, há que se considerar a realidade dos pequenos Municípios, que possuem baixa arrecadação e qualquer crédito tributário que possua é indispensável. Podendo, por este motivo, a extinção das execuções fiscais cujo valor seja pequeno, causar um verdadeiro caos nos recursos municipais. Ademais, reconhecer a impossibilidade do ajuizamento de execuções fiscais em razão de se tratar de crédito tributário de baixo valor certamente também implicaria no estímulo à inadimplência dos contribuintes, circunstância que contraria o interesse público local, na medida em que causa desequilíbrio nas finanças públicas. Consigne-se que com a manutenção da extinção da execução o contribuinte obteria o mesmo efeito concreto do instituto da remissão de débito, o que seria inadmissível. Retratando hipótese semelhante ao presente caso, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO AO TRIBUNAL VISANDO À DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA DE FEITO EXECUTIVO QUE SE LIMITOU AO EXAME DE ASPECTOS MERAMENTE FORMAIS, SEM ADENTRAR NO MÉRITO: CABIMENTO. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXECUÇÃO FISCAL, AO ARGUMENTO DE SER DE PEQUENO VALOR: IMPOSSIBILIDADE, SE INEXISTENTE LEI ESPECÍFICA CONCESSIVA DE REMISSÃO. (...).". No mesmo sentido os Tribunais de São Paulo e de Santa Catarina: "EXECUÇÃO FISCAL. Valor irrisório - Falta de interesse de agir - Inocorrência - Prosseguimento determinado - Recurso provido. EXECUÇÃO FISCAL - Indeferimento da inicial com extinção do processo - Reexame necessário considerado interposto". "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO EM FACE DO VALOR. INADMISSIBILIDADE. A Constituição da República prescreve que nenhuma lei 'excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito' (art. 5º, XXXV), O acesso à justiça constitui garantia fundamental. O Estado detém o monopólio da jurisdição; não lhe é permitido recusar a prestação jurisdicional a pretexto de seu inexpressivo o benefício patrimonial visado na causa. A Lei Federal 10.522/02 e a Lei Estadual 11.309/99, freqüentemente citadas para justificar a extinção do processo nesses casos, apenas faculta o não-ajuizamento de demandas cujo valor econômico seja inferior aos limites nelas estabelecidos". Sobre o mesmo tema e seguindo o mesmo entendimento julguei a AP 310.502-8. O Des. Valter Ressel e os Juízes Substitutos em Segundo Grau Xisto Pereira e Fernando César Zeni também adotaram a mesma linha nas APs, respectivamente, 310.499-6, 181.432-2, 311.168-0. Por fim, o Juiz Conv. Xisto Pereira, na apelação supra indicada, apontou que, em caso absolutamente semelhante ao ora analisado, também da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, o precedente do Supremo Tribunal de Federal citado pela sentenciante para embasar a sentença não serve para os fins colimados. Vejamos: "...ao contrário do que se concluiu na sentença, o comando que se extrai desses precedentes não é o de autorizar a extinção do processo de execução fiscal em razão da insignificância do valor cobrado. Restringe-se o entendimento manifestado nessas decisões na conclusão de não ser cabível o manejo da via recursal extraordinária em situações como a dos autos, porquanto a questão relativa à falta de interesse de agir é puramente processual, sem alcance na esfera constitucional". Isto é o que se extrai também do seguinte julgado do STF: "Execução fiscal de valor econômico desprezível: extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir: recurso extraordinário: descabimento. 1. A existência ou não do interesse de agir - fundamentadamente negada pela sentença recorrida - é questão de natureza processual ordinária, de exame inviável no recurso extraordinário. (...)". Forte nestes argumentos e autorizado pela regra do artigo 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença proferida para que seja apreciado o mérito dos embargos, restando prejudicadas as demais questões suscitadas no apelo. Intimem-se e baixem. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0020 . Processo/Prot: 0303019-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/106054. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara

Cível. Ação Originária: 200400000145 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Maringá. Advogado: André Luís Lisbôa Campaneri, Fábio Ricardo Morelli, Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Dm Radiofusão Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA PELO PRIMEIRO GRAU. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Vistos. O Município de Maringá ajuizou ação de execução fiscal em face de DM Radiofusão Ltda., tendo por objeto os débitos de tributos lançados em dívida ativa (Certidão n. 67, emitida em 17/12/2004). O condutor do processo extinguiu a execução por entender faltar à exeqüente o interesse processual, levando-se em conta o valor objeto da execução (no importe de R$506,00) e o fato de que na prática a cobrança tem restado infrutífera, acarretando a remessa dos autos ao arquivo provisório, ante a não localização do devedor ou de bens penhoráveis. Irresignada, a parte exeqüente manejou o presente recurso de apelação aduzindo, em resumo, que a decisão ofende ao princípio da separação dos poderes, pois o Poder Judiciário não pode controlar o mérito do ato administrativo discricionário praticado pelo poder executivo; que estaria configurado o interesse processual e público, uma vez que por meio do DJPR do dia 12/4/2005 foi intimada de outras 56 ações extintas, cujos valores somam R$30.243,86, recursos estes úteis e necessários ao desenvolvimento das funções e políticas municipais. A recorrente argumenta, ainda, que a decisão também ofende aos princípios da inércia e do acesso ao Poder Judiciário; que a decisão implica em remissão de crédito tributário ou concessão de anistia; que o valor tido como irrisório é relativo, levando-se em conta a situação econômica e financeira de cada Município; que na prática o que vem acontecendo é o pagamento dos créditos tributários com valores pequenos. Por fim, registra a recorrente que os precedentes jurisprudenciais empregados na fundamentação da decisão recorrida referem-se à Fazenda Pública Federal, não tendo aplicação ao caso a Lei 10.522/2002. O recurso foi recebido e remetido a esta corte de Justiça, após o que foi colhida a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 62-67), que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. É o relatório. Decido. I. Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Desembargador Henrique Osvaldo Poeta Roenick no julgamento da Apelação Cível n. 70004914081, proferido em 16/10/2002, cuja ementa é a que segue: "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO LIMINAR. INTERESSE ECONÔMICO NO AJUIZAMENTO. APELAÇÃO. REEXAME. EXEGESE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. SEGUNDO REGRA INSERTA NO ART. 34 DA LEF, DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S. CONTUDO, DITA EXCLUSÃO DE REAPRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL SO SERÁ ADMISSÍVEL NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O JUIZ DA CAUSA TIVER EXAMINADO O MÉRITO, E NÃO QUANDO EXTINGUE A EXECUÇÃO COM BASE EM QUESTÃO PROCESSUAL, COMO NO CASO DE RECONHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR (...)". II. A questão discutida nestes autos cinge-se à configuração ou não do interesse processual do recorrente, ante o valor do débito executado (no caso, o importe de R$ 506,00). O condutor do processo extinguiu liminarmente o processo, sob o fundamento de que a realidade tem demonstrado que salvo quando referente a IPTU, a cobrança não tem sido frutífera, circunstância que faz desaparecer o interesse processual pelo alto custo social. No entanto, tenho que assiste razão à recorrente. Primeiro, porque não poderia o juiz de ofício extinguir liminarmente a execução promovida pela Fazenda Pública, já que inexiste qualquer limite de valores como pressuposto para a ação de execução fiscal. Ao contrário, existe a disposição do artigo 141 do CTN, de onde pode ser extraído que o crédito tributário consiste em um direito indisponível: "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias". Segundo, em razão de que os precedentes jurisprudenciais lançados na decisão ora recorrida não se referem diretamente à questão retratada nesta execução, pois fazem alusão aos débitos inscritos na dívida ativa da União. Anote-se que no âmbito da Fazenda Pública Nacional existe a Lei n. 10.522/2002 (que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências), prevendo em seu art. 20 (alterado pela Lei 11.033 de 2004) que "serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)". A partir da interpretação desse dispositivo o Superior Tribunal de Justiça vinha entendendo que as execuções promovidas e que versassem sobre débitos inferiores à quantia de R$ 2.500,00 (valor este que era previsto antes da alteração advinda da Lei 11.033/2004) deveriam ser extintas levando-se em conta o custo do processo e o fato de que normalmente acabavam sobrestadas, gerando ônus ao erário público e transtorno para o Poder Judiciário. Contudo, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando não pela extinção da execução, mas pelo arquivamento dos autos sem a respectiva baixa na distribuição. A respeito do tema, o seguinte precedente daquela Corte Superior: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO COM VALOR INFERIOR A R$2.500,00. ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. MP Nº 1.110/1995, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.522/2002. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao Especial da agravante. 2. Embora não dirigida a terceiros, a manifestação do Ministério da Fazenda não retira do Juiz o poder jurisdicional de verificar a presença do princípio da utilidade que informa a ação executiva, mormente se a autoridade executiva competente da Fazenda Nacional expediu norma interna impeditiva de inscrição na dívida ativa de valores isolados ou não inferiores a R$2.500,00. Mesmo a inscrição na dívida ativa e ajuizamento da execução fiscal anteriores à edição das Medidas Provisórias reguladoras da matéria, de valor inferior a mil UFIR, evidenciam o induvidoso desinteresse pela execução, não tendo sentido o simples arquivamento sem baixa. Além de o arquivamento gerar transtornos para o Judiciário, quebra, ainda, a isonomia tributária, ao sobrestar execuções ao tempo em que nem mais se inscrevem débitos consolidados até esse valor. 3. Jurisprudência do STJ no sentido de que a extinção da execução, sem julgamento do mérito, de débitos inscritos como Dívida Ativa da União de valor igual ou inferior a R$2.500,00, não ofende o art. 20, da MP nº 1.542/1997 (originária 1.110/1995 e convertida na Lei nº 10.522/2002, a qual dispõe, expressamente, em seu art. 20, que "serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)". 4. Após sucessivas e incansáveis reedições da originária MP nº 1.110/95, a matéria constante dos autos encontra-se, atualmente, regulada pela Lei nº 10.522/2002, em seu art. 20. O valor passou dos R$1.000,00 para R$2.500,00, acrescendo mais ainda a tese da extinção. 5. No entanto, a recente jurisprudência desta Corte Superior, vem se posicionando no sentido de que não há de ser extinta a execução, mas, apenas, deverá ser a mesma arquivada, sem baixa na distribuição. 6. Agravo regimental provido para dar provimento ao recurso especial".1 (grifamos) Esclareço que o disposto no artigo 20 da Lei 10.522/2002 encerra uma faculdade ao Procurador do ente fazendário em não prosseguir com as execuções que se mostrem inviáveis, mesmo que momentaneamente. Saliente-se que referida lei não tem aplicação aos créditos tributários da Fazenda Municipal porque não há disposição legal nesse sentido e também porque referidos créditos são muito inferiores ao limite estabelecido para os créditos da Fazenda Nacional. Neste sentido o seguinte julgado desta Corte: "EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. 'Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno e irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6. da CF e art. 172 do CTN)' (TJRS - Apelação cível n. 70012319810, Rel. Des. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS)"2. (grifamos) No caso dos autos, tenho que resta patente o interesse processual do Município de São Pedro do Iguaçu para promover a execução, pois esta é a via que lhe é assegurada para recebimento do crédito tributário. Além do mais, o acesso à justiça consiste em uma garantia fundamental, e não pode ser afastado em razão do baixo valor da dívida exeqüenda. Ainda, deve ser levado em consideração a realidade dos pequenos Municípios, os quais possuem baixa arrecadação e qualquer crédito tributário torna-se indispensável, de modo que a extinção das execuções fiscais cujo valor seja pequeno, pode ocasionar um verdadeiro caos. Ademais, reconhecer a impossibilidade do ajuizamento de execuções fiscais em razão de se tratar de crédito tributário de baixo valor certamente também implicaria no estímulo à inadimplência dos contribuintes, circunstância que contraria o interesse público local, na medida em que causa desequilíbrio nas finanças públicas. Consigne-se que com a manutenção da extinção da execução o contribuinte obteria o mesmo efeito concreto do instituto da remissão de débito, o que seria inadmissível. Retratando hipótese semelhante ao presente caso, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO AO TRIBUNAL VISANDO À DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA DE FEITO EXECUTIVO QUE SE LIMITOU AO EXAME DE ASPECTOS MERAMENTE FORMAIS, SEM ADENTRAR NO MÉRITO: CABIMENTO. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXECUÇÃO FISCAL, AO ARGUMENTO DE SER DE PEQUENO VALOR: IMPOSSIBILIDADE, SE INEXISTENTE LEI ESPECÍFICA CONCESSIVA DE REMISSÃO. (...).".3 No mesmo sentido os Tribunais de São Paulo e de Santa Catarina: "EXECUÇÃO FISCAL. Valor irrisório - Falta de interesse de agir - Inocorrência - Prosseguimento determinado - Recurso provido. EXECUÇÃO FISCAL - Indeferimento da inicial com extinção do processo - Reexame necessário considerado interposto"4. "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO EM FACE DO VALOR. INADMISSIBILIDADE. A Constituição da República prescreve que nenhuma lei 'excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito' (art. 5º, XXXV), O acesso à justiça constitui garantia fundamental. O Estado detém o monopólio da jurisdição; não lhe é permitido recusar a prestação jurisdicional a pretexto de seu inexpressivo o benefício patrimonial visado na causa. A Lei Federal 10.522/02 e a Lei Estadual 11.309/99, freqüentemente citadas para justificar a extinção do processo nesses casos, apenas faculta o não-ajuizamento de demandas cujo valor econômico seja inferior aos limites nelas estabelecidos"5. Sobre o mesmo tema e seguindo o mesmo entendimento julguei a AP 310.502-8. O Des. Valter Ressel e os Juízes Substitutos em Segundo Grau Xisto Pereira e Fernando César Zeni também adotaram a mesma linha nas APs, respectivamente, 310.499-6, 181.432-2, 311.168-0. Por fim, o Juiz Conv. Xisto Pereira, na apelação supra indicada, apontou que, em caso absolutamente semelhante ao ora analisado, também da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, o precedente do Supremo Tribunal de Federal citado pela sentenciante para embasar a sentença não serve para os fins colimados. Vejamos: "...ao contrário do que se concluiu na sentença, o comando que se extrai desses precedentes não é o de autorizar a extinção do processo de execução fiscal em razão da insignificância do valor cobrado. Restringe-se o entendimento manifestado nessas decisões na conclusão de não ser cabível o manejo da via recursal extraordinária em situações como a dos autos, porquanto a questão relativa à falta de interesse de agir é puramente processual, sem alcance na esfera constitucional". Isto é o que se extrai também do seguinte julgado do STF: "Execução fiscal de valor econômico desprezível: extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir: recurso extraordinário: descabimento. 1. A existência ou não do interesse de agir - fundamentadamente negada pela sentença recorrida - é questão de natureza processual ordinária, de exame inviável no recurso extraordinário. (...)"6. Forte nestes argumentos e autorizado pela regra do artigo 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença proferida e determinar o processamento da ação de execução fiscal. Intimem-se e baixem. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0021 . Processo/Prot: 0306993-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/154045. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3069930 Mandado de Segurança. Agravante: KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA.. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Gilberto Nagasawa Tanaka, André Almeida Blanco. Agravado: muncípio de londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Embargante: KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA.. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Gilberto Nagasawa Tanaka, André Almeida Blanco. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Vistos e examinados os embargos de declaração de fls. 423/426... Não obstante os termos da respeitável decisão embargada, "Regula o cabimento do recurso a lei vigente ao tempo da intimação da decisão recorrida (RSTJ 4/1.211, 5/43, 12/38, 141/427, maioria; STF-RTJ 68/879, 79/569, 81/267, 81/662, 105/197; RF 246/341; TJSP-RJTJESP 32/152; 1.º TASP-RF 251/220, JTA 31/38, 31/199; TAGB-RF 246/356; TJMG-RT 478/176, RF 246/364)" ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", Theotonio Negrão, 37.ª edição, fev.º/2005, Ed. Saraiva, nota 4 ao art. 1.211, pág. 1.024). Assim, afastando a contradição apontada, aflora relevante a fundamentação deste recurso porque ao tempo da intimação da sentença recorrida, 11.07.05, estava em vigor a Resolução n.º 12/05, por intermédio da qual foram suspensos os prazos processuais de 02.07 a 31.07.05. O risco na demora, por outro lado, existe em razão de que, com a prolação da sentença denegando a ordem impetrada, poderá ocorrer a conversão dos depósitos efetuados em renda ao agravado, ocasionando à agravante, em tese, danos graves de difícil ou incerta reparação. Nessas condições, acolhendo os embargos de declaração, antecipo a tutela recursal para determinar seja processada a apelação, ou seja, deverá o juiz da causa, afastada a intempestividade, apreciar a presença dos seus demais pressupostos recursais. Comunique-se e solicitem-se informações, intimando-se o agravado a responder, querendo, tudo para cumprimento em 10 (dez) dias. Vista, após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 12.12.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0022 . Processo/Prot: 0307280-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/119983. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000682 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Abetino Gomes. Advogado: Giovani Andreoli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONEXÃO DE AÇÕES NÃO DEMONSTRADA. SUCUMBÊNCIA DEVIDA PELO VENCIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONSOANTE APRECIAÇÃO EQÜITATIVA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. RECURSO DE APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL. SEGUIMENTO NEGADO. (1) Não há que se falar em conexão de ações quando não há prova nos autos da sua existência, limitando-se a parte a alegações genéricas, sobretudo em situações em que não há possibilidade de decisões conflitantes por se tratar de matéria sumulada. (2) Consoante disposto no art. 20, caput, do CPC, o vencido responde pelas custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes, em causas de pequeno valor e vencida a Fazenda Pública, consoante apreciação eqüitativa do juiz. (3) O serviço de iluminação pública, de cunho genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade, impondo-se a devolução dos valores pagos indevidamente, nos termos do disposto no art. 165 do CTN. Vistos e examinados... Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente pedido de repetição dos valores inconstitucionalmente exigidos a título de taxa de iluminação pública até a EC n.º 39/02, acrescidos de correção monetária e juros da mora, excluído o período atingido pela prescrição qüinqüenal. Pela sucumbência, arbitrou-se a verba honorária em 20% sobre o valor dado à causa, a cargo do réu (aqui apelante). Pretende o apelante, em suas razões recursais, a reforma da sentença para o fim de ser declarada a conexão com outras ações similares ou ser esta julgada improcedente. Em pedido sucessivo, requer a isenção das custas processuais, a redução dos honorários advocatícios e a declaração de que os efeitos da sentença operam somente a partir do ajuizamento da ação (fls. 86/90). O apelado apresentou resposta postulando o desprovimento do recurso (fls. 96/97). O representante do Ministério Público, em primeiro grau de jurisdição, manifestou-se pela manutenção da sentença recorrida (fls. 98/101), enquanto a Douta Procuradoria-Geral de Justiça declinou de sua manifestação em face da inexistência de interesse público (fls. 99/103). Relatei. Decido: O recurso não comporta seguimento. As questões submetidas a exame nesta seara recursal, relacionadas à exigência da taxa de iluminação pública pelo Município de União da Vitória, já foram apreciadas e pacificadas por este tribunal em diversos julgados. Tem incidência, no caso, a regra contida no art. 557, caput, do CPC, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior. Efetivamente, consoante reiteradamente decidido neste tribunal, não há que se falar em conexão de ações quando não há prova nos autos da sua existência, limitando-se a parte a alegações genéricas, sobretudo em situações em que não há possibilidade de decisões conflitantes por se tratar de matéria sumulada. É o caso dos autos, onde o município apelante alegou em sede de contestação a existência de conexão com outras ações similares, sem, contudo, indicar quais seriam essas ações. Registre-se, ainda, que, consoante estatuído no art. 105 do CPC, a reunião de processos conexos não é obrigatória, sendo submetida ao prudente arbítrio do juiz, revelando-se desnecessária no caso dos autos por se tratar de matéria sumulada. Quanto às verbas de sucumbência, a sentença recorrida desmerece igualmente qualquer alteração, porquanto atendeu o comando estabelecido no § 4º, do art. 20 do CPC. A pretensão do apelante, relativa à isenção do pagamento das custas processuais, viola o disposto no caput do art. 20 do CPC, e a pretendida redução da verba honorária confronta com o estatuído no art. 133 da Constituição Federal, já que o seu acolhimento importaria em fixação da verba honorária em valor ínfimo. É inócua, outrossim, a alegação de que a sentença declaratória de inconstitucionalidade da legislação municipal só produz efeitos ex nunc. Isso porque, a sentença recorrida não declarou a inconstitucionalidade da norma municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, tendo o juiz se limitado a afirmar, na fundamentação da sentença, que entende ser inconstitucional a referida legislação. De qualquer forma, ainda que assim não fosse, a jurisprudência deste tribunal já consagrou o entendimento de que a declaração de inconstitucionalidade, nesses casos, opera efeitos ex tunc, ou seja, desconstitui a lei municipal que instituiu a taxa de iluminação pública desde a sua origem. No mais, importa registrar que o serviço de iluminação pública, de cunho genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade, impondo-se a devolução dos valores pagos indevidamente, nos termos do disposto no art. 165 do CTN. Sobre todas essas questões suscitadas em grau de recurso, lembrem-se os seguintes precedentes: (a) "Ação de repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Alegação genérica de ocorrência de conexão. Não-acolhimento. Regra de direção processual, sujeita ao prudente arbítrio e discrição do magistrado. Honorários advocatícios. Minoração. Não-cabimento. Artigo 20, § 3.º, alíneas a, b, e c do Código de Processo Civil. Repetição do indébito. Cabimento. 1. O recorrente deveria ter exposto quais as demandas tidas por conexas e pleitear a sua reunião, e não se limitar a relatar a ocorrência genérica de tal fato. Ademais, a reunião de processos é regra de direção processual, sujeita ao prudente arbítrio e discrição do magistrado. 2. Em face das circunstâncias objetivas e com referência aos parâmetros legais elegidos pelo § 3°, alíneas a, b e c do art. 20 do Código de Processo Civil, devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados na sentença de primeiro grau. 3. Constatada a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, a devolução dos valores pagos indevidamente é medida de rigor, nos termos do art. 165 do Código Tributário Nacional" (ac. nº 1905, 14ª CC, rel. Des. Fernando Wolf Bodziak); (b) "Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Conexão não demonstrada. Verba honorária. Fixação em percentual. Possibilidade. Peculiaridades do caso. Restituição do indébito. Obrigatoriedade. Inconstitucionalidade de lei municipal que autoriza a cobrança de taxa de iluminação pública. Controle difuso (aberto, via de exceção ou defesa). Sentença. Efeitos ex tunc. 1. Não cabe reconhecer a conexão se não há provas da sua existência, mormente se a parte nem sequer indicou quais as ações teriam em comum o objeto ou a causa de pedir. 2. 'É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já esta consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.' 3. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. 4. No controle difuso de constitucionalidade, em regra, os efeitos do reconhecimento incidenter tantum de inconstitucionalidade são inter partes e ex tunc." (ac. nº 1923, 14ª CC, rel. Des. Jucimar Novochadlo); (c) "Tributário - Processo Civil - Repetição de indébito - Taxa de iluminação pública - Período anterior a emenda constitucional n. 39 de 19.12.02 - Conexão - Impossibilidade de reunião - Julgamento de um dos processos - Aplicação da Súmula 235 do STJ - Fixação dos honorários em 20% sobre o valor da condenação (débito), com fulcro no § 4.º, do art. 20 do CPC - Inconstitucionalidade de sua exigência - Efeitos 'ex tunc'." (ac. nº 1938, 14ª CC, rel. Desora. Maria Mercis Gomes Aniceto); (d) "Apelação Cível - Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito - Taxa de iluminação pública - Conexão de ações rejeitada, ante a ausência de indicação detalhada das ações supostamente conexas - Declaração de inconstitucionalidade da lei municipal instituidora e regulamentadora da taxa de iluminação pública através do exercício do controle difuso da constitucionalidade - Efeito ex tunc do ato declaratório - Honorários advocatícios mantidos em R$ 80,00" (ac. nº 1603, 17ª CC, rel. Des. Dimas Hortêncio de Melo). Nessas condições, nego seguimento ao presente recurso com supedâneo no art.

557, caput, do CPC. P.R.I. Curitiba, 22.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0023 . Processo/Prot: 0307809-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/122472. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000380 Prestação de Contas. Apelante: Sergio Rodrigues dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Apelado: Sergio Rodrigues dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGUIMENTO NEGADO. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE VENCEDORA DA DEMANDA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1) O serviço de iluminação pública, de cunho genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade. 2) Inexistindo sucumbência, carece a parte vencedora de interesse recursal para postular exclusivamente a majoração da verba honorária arbitrada. É o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado, a quem compete efetuar o respectivo preparo por não se beneficiar da gratuidade processual concedida exclusivamente a seu cliente. Vistos e examinados... Foi julgado procedente pedido de repetição dos valores inconstitucionalmente exigidos a título de taxa de iluminação pública, observada a prescrição qüinqüenal, acrescidos de correção monetária e juros da mora, no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência, arbitrou-se a verba honorária em R$ 50,00 (fls. 47/49). Sustenta o réu, Município de Ponta Grossa, em suas razões recursais, ser legal a cobrança da taxa de iluminação pública, pois através da utilização potencial do serviço é possível realizar previsão anual e individualizada dos custos, o que o torna divisível e específico, de modo que é impossível a restituição pretendida. Por eventualidade, postula a redução da verba honorária e a fixação dos juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês (fls. 57/64). O autor, Sergio Rodrigues dos Santos pretende, por intermédio de seu recurso, a majoração dos honorários advocatícios arbitrados em favor de seu advogado (fls. 52/56). Somente o autor apresentou contra-razões (fls. 67/70). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere seja negado seguimento aos recursos (fls. 81/84). Relatei. Decido: Ambos os recursos não comportam seguimento. Recurso do réu Município de Ponta Grossa: O cerne da matéria submetida a exame nesta seara recursal está adstrito à validade, ou não, da exigência da taxa de iluminação pública. Tem incidência, no caso, a regra contida no art. 557, caput, do CPC, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior. A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. O fundamento é o de que referido serviço não se subsume ao que dispõe o inc. II do art. 145 da CF ou aos preceitos contidos nos arts. 77 e 79 do CTN. Com efeito, no serviço de iluminação pública, notadamente prestado a uma coletividade, inexistem as características da especificidade e divisibilidade inerentes à taxa, sendo incabível, portanto, sua cobrança a esse título. Nessa esteira, dentre vários outros, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: -"(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)" (AgR no AI n.º 501.706/RJ, 1ª Turma, DJ 06/05/05, rel. Min. Sepúlveda Pertence); -"(...)Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR no AI n.º 474.335/RJ, 1ª Turma, DJ 04/02/04, rel. Min. Eros Grau). Também nesse sentido, as decisões monocráticas prolatadas no AI n.º 552.235/SP, DJ 26/09/05, rel. Min. Joaquim Barbosa; no AI n.º 554.766/RJ, DJ 31/08/05, rel. Min. Eros Grau; no AI n.º 550.880/RJ, DJ 18/08/05, rel. Min. Carlos Britto e no RE 438.025/RJ, DJ 30/06/05, rel. Min. Celso de Mello. A questão ensejou, inclusive, a edição pela nossa Suprema Corte da Súmula 670, segundo a qual "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Neste tribunal, esse posicionamento já foi igualmente assentado quando do julgamento da ADIN n º 25.951-8, pelo Órgão Especial, rel. Des. Ramos Braga, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". De igual modo, seguiram-se vários julgados, a saber: -"APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE.(...)" (acórdão nº 965, 11ª Câmara Cível, DJ 02/09/05, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida); -"TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TIP. INOCORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) 1. Taxa de iluminação pública. O serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.(...)" (acórdão nº 1.405, 12ª Câmara Cível, rel. Des. Jurandyr Souza Junior); -"(...) A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura à medida em que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo." (acórdão nº 1.678, 17ª Câmara Cível, DJ 21/10/05, Rel. Desora. Rosana Fachin). Atualmente, os integrantes desta 1ª Câmara Cível têm decidido os feitos dessa natureza por intermédio de decisões monocráticas, considerando a uníssona jurisprudência dos nossos tribunais acerca da matéria. Cito, como exemplo, as apelações cíveis nºs 307.586-9, DJ de 03/10/05, rel.ª. Desora. Dulce Maria Cecconi; 311.591-9, 304.813-9 e 312.195-1, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho; 308.199-0 e 312.224-7, rel. Juiz Fernando Zeni; 307.583-8 e 308.282-0, estas últimas de minha relatoria. Assentado, portanto, que o recolhimento foi indevido, exsurge ao contribuinte, via de conseqüência, o direito à restituição, conforme assegurado pelo inc. I do art. 165 do CTN. No tocante aos honorários advocatícios, desmerece guarida o pedido de redução formulado pelo réu. A quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos no § 4º do art. 20 do CPC. De igual modo, nada há de ser alterado em relação aos juros da mora, visto que o percentual de 1% ao mês fixado na sentença está em conformidade com o disposto no art. 161, § 1º, do CTN. Recurso do autor Sergio Rodrigues dos Santos: É de se negar seguimento ao recurso, também com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível pela falta de interesse recursal e em decorrência da deserção. Com efeito, o autor obteve êxito integral na pretensão deduzida em juízo. Não houve, por conseguinte, prejuízo ou sucumbência que justifique, em seu nome, o pleito de reforma da sentença no que se refere aos honorários de seu advogado. O interesse recursal, que se assenta no binômio utilidade/necessidade, está adstrito a quem eventual acréscimo da verba honorária aproveitará, ou seja, exclusivamente ao advogado, que deve postular seu direito em nome próprio e não da parte. Esse entendimento já foi manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, em voto da lavra do Min. Waldemar Zveiter, proferido no REsp nº 244.802/MS, 3ª Turma, DJ de 16/04/01, que restou assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - APELAÇÃO DA PARTE VENCEDORA - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO E FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 20 DO CPC E 23 DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). I - Consoante o disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/94, o detentor do direito de percepção aos honorários fixados judicialmente será sempre o advogado constituído pela parte. Desta assertiva, extrai-se a conclusão de que o advogado, em nome próprio, não em nome do cliente, pode pleitear a revisão, via recurso, da fixação da verba honorária arbitrada em seu prol. II - O interesse e a legitimidade recursal, neste caso, não se estendem à parte que logrou êxito na demanda, à míngua de sua sucumbência e também por restar desconfigurada a utilidade e a necessidade do recurso. III - Recurso especial não conhecido para manter a falta de interesse da recorrente em se insurgir contra a verba honorária, via recurso de apelação. Prejudicado o debate acerca da deserção do apelo". Seguindo essa orientação, este Tribunal de Justiça assim também já decidiu na Apelação Cível nº 168.890-6, 4ª Câmara Cível, DJ de 02/09/2005, de que foi relator o eminente Des. Wanderlei Resende. Destarte, sendo o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado para recorrer, é seu encargo, também, efetuar o respectivo preparo, por não se estender a ele os benefícios da justiça gratuita concedidos exclusivamente a seu cliente. Nessas condições, nego seguimento a ambos os recursos com supedâneo no art. 557, caput, do CPC. P.R.I. Curitiba, 29.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0024 . Processo/Prot: 0308182-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/122866. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000241 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Apelado: Edson Stocco. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Edson Stocco. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGUIMENTO NEGADO. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE VENCEDORA DA DEMANDA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1) O serviço de iluminação pública, de cunho genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade. 2) Inexistindo sucumbência, carece a parte vencedora de interesse recursal para postular exclusivamente a majoração da verba honorária arbitrada. É o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado, a quem compete efetuar o respectivo preparo por não se beneficiar da gratuidade processual concedida exclusivamente a seu cliente. Vistos e examinados... Foi julgado procedente pedido de repetição dos valores inconstitucionalmente exigidos a título de taxa de iluminação pública, observada a prescrição qüinqüenal, acrescidos de correção monetária e juros da mora, no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência, arbitrou-se a verba honorária em R$ 50,00 (fls. 45/47). Sustenta o réu, Município de Ponta Grossa, em suas razões recursais, ser legal a cobrança da taxa de iluminação pública, pois através da utilização potencial do serviço é possível realizar previsão anual e individualizada dos custos, o que o torna divisível e específico, de modo que é impossível a restituição pretendida. Por eventualidade, postula a redução da verba honorária e a fixação dos juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês (fls.50/58). O autor, Edson Stocco pretende, por intermédio de seu recurso, a majoração dos honorários advocatícios arbitrados em favor de seu advogado (fls. 60/64). Somente o autor apresentou contra-razões (fls. 67/70). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere seja negado seguimento aos recursos (fls. 81/84). Relatei. Decido: Ambos os recursos não comportam seguimento. Recurso do réu Município de Ponta Grossa: O cerne da matéria submetida a exame nesta seara recursal está adstrito à validade, ou não, da exigência da taxa de iluminação pública. Tem incidência, no caso, a regra contida no art. 557, caput, do CPC, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior. A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. O fundamento é o de que referido serviço não se subsume ao que dispõe o inc. II do art. 145 da CF ou aos preceitos contidos nos arts. 77 e 79 do CTN. Com efeito, no serviço de iluminação pública, notadamente prestado a uma coletividade, inexistem as características da especificidade e divisibilidade inerentes à taxa, sendo incabível, portanto, sua cobrança a esse título. Nessa esteira, dentre vários outros, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: -"(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)" (AgR no AI n.º 501.706/RJ, 1ª Turma, DJ 06/05/05, rel. Min. Sepúlveda Pertence); -"(...)Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR no AI n.º 474.335/RJ, 1ª Turma, DJ 04/02/04, rel. Min. Eros Grau). Também nesse sentido, as decisões monocráticas prolatadas no AI n.º 552.235/SP, DJ 26/09/05, rel. Min. Joaquim Barbosa; no AI n.º 554.766/RJ, DJ 31/08/05, rel. Min. Eros Grau; no AI n.º 550.880/RJ, DJ 18/08/05, rel. Min. Carlos Britto e no RE 438.025/RJ, DJ 30/06/05, rel. Min. Celso de Mello. A questão ensejou, inclusive, a edição pela nossa Suprema Corte da Súmula 670, segundo a qual "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Neste tribunal, esse posicionamento já foi igualmente assentado quando do julgamento da ADIN n º 25.951-8, pelo Órgão Especial, rel. Des. Ramos Braga, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". De igual modo, seguiram-se vários julgados, a saber: -"APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE.(...)" (acórdão nº 965, 11ª Câmara Cível, DJ 02/09/05, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida); -"TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TIP. INOCORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) 1. Taxa de iluminação pública. O serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.(...)" (acórdão nº 1.405, 12ª Câmara Cível, rel. Des. Jurandyr Souza Junior); -"(...) A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura à medida em que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo." (acórdão nº 1.678, 17ª Câmara Cível, DJ 21/10/05, Rel. Desora. Rosana Fachin). Atualmente, os integrantes desta 1ª Câmara Cível têm decidido os feitos dessa natureza por intermédio de decisões monocráticas, considerando a uníssona jurisprudência dos nossos tribunais acerca da matéria. Cito, como exemplo, as apelações cíveis nºs 307.586-9, DJ de 03/10/05, rel.ª. Desora. Dulce Maria Cecconi; 311.591-9, 304.813-9 e 312.195-1, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho; 308.199-0 e 312.224-7, rel. Juiz Fernando Zeni; 307.583-8 e 308.282-0, estas últimas de minha relatoria. Assentado, portanto, que o recolhimento foi indevido, exsurge ao contribuinte, via de conseqüência, o direito à restituição, conforme assegurado pelo inc. I do art. 165 do CTN. No tocante aos honorários advocatícios, desmerece guarida o pedido de redução formulado pelo réu. A quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos no § 4º do art. 20 do CPC. De igual modo, nada há de ser alterado em relação aos juros da mora, visto que o percentual de 1% ao mês fixado na sentença está em conformidade com o disposto no art. 161, § 1º, do CTN. Recurso do autor Edson Stocco: É de se negar seguimento ao recurso, também com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível pela falta de interesse recursal e em decorrência da deserção. Com efeito, o autor obteve êxito integral na pretensão deduzida em juízo. Não houve, por conseguinte, prejuízo ou sucumbência que justifique, em seu nome, o pleito de reforma da sentença no que se refere aos honorários de seu advogado. O interesse recursal, que se assenta no binômio utilidade/necessidade, está adstrito a quem eventual acréscimo da verba honorária aproveitará, ou seja, exclusivamente ao advogado, que deve postular seu direito em nome próprio e não da parte. Esse entendimento já foi manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, em voto da lavra do Min. Waldemar Zveiter, proferido no REsp nº 244.802/MS, 3ª Turma, DJ de 16/04/01, que restou assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - APELAÇÃO DA PARTE VENCEDORA - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO E FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 20 DO CPC E 23 DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). I - Consoante o disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/94, o detentor do direito de percepção aos honorários fixados judicialmente será sempre o advogado constituído pela parte. Desta assertiva, extrai-se a conclusão de que o advogado, em nome próprio, não em nome do cliente, pode pleitear a revisão, via recurso, da fixação da verba honorária arbitrada em seu prol. II - O interesse e a legitimidade recursal, neste caso, não se estendem à parte que logrou êxito na demanda, à míngua de sua sucumbência e também por restar desconfigurada a utilidade e a necessidade do recurso. III - Recurso especial não conhecido para manter a falta de interesse da recorrente em se insurgir contra a verba honorária, via recurso de apelação. Prejudicado o debate acerca da deserção do apelo". Seguindo essa orientação, este Tribunal de Justiça assim também já decidiu na Apelação Cível nº 168.890-6, 4ª Câmara Cível, DJ de 02/09/2005, de que foi relator o eminente Des. Wanderlei Resende. Destarte, sendo o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado para recorrer, é seu encargo, também, efetuar o respectivo preparo, por não se estender a ele os benefícios da justiça gratuita concedidos exclusivamente a seu cliente. Nessas condições, nego seguimento a ambos os recursos com supedâneo no art. 557, caput, do CPC. P.R.I. Curitiba, 29.11.05. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0025 . Processo/Prot: 0308246-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/122846. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001312 Repetição de Indébito. Apelante: Aniba Mendes Chenek. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelado: Aniba Mendes Chenek. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGUIMENTO NEGADO. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE VENCEDORA DA DEMANDA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1) O serviço de iluminação pública, de cunho genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade. 2) Inexistindo sucumbência, carece a parte vencedora de interesse recursal para postular exclusivamente a majoração da verba honorária arbitrada na sentença. É o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado, a quem compete efetuar o respectivo preparo por não se beneficiar da gratuidade processual concedida exclusivamente a seu cliente. Vistos e examinados... Foi julgado procedente pedido de repetição dos valores inconstitucionalmente exigidos a título de taxa de iluminação pública, observada a prescrição qüinqüenal, acrescidos de correção monetária e juros da mora, estes no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência, arbitrou-se a verba honorária em R$ 50,00 (fls. 44/46). Sustenta o réu, Município de Ponta Grossa em suas razões recursais, ser legal a cobrança da taxa de iluminação pública, pois através da utilização potencial do serviço, é possível realizar previsão anual e individualizada dos custos, o que o torna divisível e específico, de modo que é impossível a restituição pretendida. Por eventualidade, postula a redução da verba honorária e a fixação dos juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês (fls. 56/62). A autora, Aniba Mendes Chenek, pretende, por intermédio de seu recurso, a majoração dos honorários advocatícios arbitrados em favor de seu advogado (fls. 49/53). Somente o autor apresentou contra-razões (fls. 65/68). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere seja negado seguimento aos recursos (fls. 79/82). Relatei. Decido: Ambos os recursos não comportam seguimento. Recurso do réu Município de Ponta Grossa: O cerne da matéria submetida a exame nesta seara recursal está adstrito à validade, ou não, da exigência da taxa de iluminação pública. Tem incidência, no caso, a regra contida no art. 557, caput, do CPC, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior. A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. O fundamento é o de que referido serviço não se subsume ao que dispõe o inc. II do art. 145 da CF ou aos preceitos contidos nos arts. 77 e 79 do CTN. Com efeito, no serviço de iluminação pública, notadamente prestado a uma coletividade, inexistem as características da especificidade e divisibilidade inerentes à taxa, sendo incabível, portanto, sua cobrança a esse título. Nessa esteira, dentre vários outros, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: -"(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)" (AgR no AI n.º 501.706/RJ, 1ª Turma, DJ 06/05/05, rel. Min. Sepúlveda Pertence); -"(...)Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR no AI n.º 474.335/RJ, 1ª Turma, DJ 04/02/04, rel. Min. Eros Grau). Também nesse sentido, as decisões monocráticas prolatadas no AI n.º 552.235/SP, DJ 26/09/05, rel. Min. Joaquim Barbosa; no AI n.º 554.766/RJ, DJ 31/08/05, rel. Min. Eros Grau; no AI n.º 550.880/RJ, DJ 18/08/05, rel. Min. Carlos Britto e no RE 438025/RJ, DJ 30/06/05, rel. Min. Celso de Mello. A questão ensejou, inclusive, a edição pela nossa Suprema Corte da Súmula 670, segundo a qual "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Neste tribunal, esse posicionamento já foi igualmente assentado quando do julgamento da ADIN n º 25.951-8, pelo Órgão Especial, rel. Des. Ramos Braga, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILI-

DADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". De igual modo, seguiram-se vários julgados, a saber: -"APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE.(...)" (acórdão nº 965, 11ª Câmara Cível, DJ 02/09/05, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida); -"TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TIP. INOCORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) 1. Taxa de iluminação pública. O serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.(...)" (acórdão nº 1.405, 12ª Câmara Cível, rel. Des. Jurandyr Souza Junior); -"(...) A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura à medida em que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo." (acórdão nº 1.678, 17ª Câmara Cível, DJ 21/10/05, Rel. Desora. Rosana Fachin). Atualmente, os integrantes desta 1ª Câmara Cível têm decidido os feitos dessa natureza por intermédio de decisões monocráticas, considerando a uníssona jurisprudência dos nossos tribunais acerca da matéria. Cito, como exemplo, as apelações cíveis nºs 307.586-9, DJ de 03/10/05, rel.ª. Desora. Dulce Maria Cecconi; 311.591-9, 304.813-9 e 312.195-1, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho; 308.199-0 e 312.224-7, rel. Juiz Fernando Zeni; 307.583-8 e 308.282-0, estas últimas de minha relatoria. Assentado, portanto, que o recolhimento foi indevido, exsurge ao contribuinte, via de conseqüência, o direito à restituição, conforme assegurado pelo inc. I do art. 165 do CTN. No tocante aos honorários advocatícios, desmerece guarida o pedido de redução formulado pelo réu. A quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos no § 4º do art. 20 do CPC. De igual modo, nada há que ser alterado em relação aos juros de mora, na medida em que o percentual de 1% fixado na sentença atende à literalidade do disposto no art. 161, § 1º, do CTN. Recurso da autora Aniba Mendes Chenek: É de se negar seguimento ao recurso, também com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível pela falta de interesse recursal e em decorrência da deserção. Com efeito, a autora obteve êxito integral na pretensão deduzida em juízo. Não houve, por conseguinte, prejuízo ou sucumbência que justifique, em seu nome, o pleito de reforma da sentença no que se refere aos honorários de seu advogado. O interesse recursal, que se assenta no binômio utilidade/necessidade, está adstrito a quem eventual acréscimo da verba honorária aproveitará, ou seja, exclusivamente ao advogado, que deve postular seu direito em nome próprio e não em nome da parte. Esse entendimento, já foi manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, através de voto da lavra do Min. Waldemar Zveiter, proferido no REsp nº 244802/MS, 3ª Turma, DJ de 16/04/01, que restou assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - APELAÇÃO DA PARTE VENCEDORA - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO E FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 20 DO CPC E 23 DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). I - Consoante o disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/94, o detentor do direito de percepção aos honorários fixados judicialmente, será sempre o advogado constituído pela parte. Desta assertiva, extrai-se a conclusão de que o advogado, em nome próprio, não em nome do cliente, pode pleitear a revisão, via recurso, da fixação da verba honorária arbitrada em seu prol. II - O interesse e a legitimidade recursal, neste caso, não se estendem à parte que logrou êxito na demanda, à míngua de sua sucumbência e também por restar desconfigurada a utilidade e a necessidade do recurso. III - Recurso especial não conhecido para manter a falta de interesse da recorrente em se insurgir contra a verba honorária, via recurso de apelação. Prejudicado o debate acerca da deserção do apelo.". Seguindo essa orientação, este Tribunal de Justiça assim também já decidiu na Apelação Cível nº 168890-6, 4ª Câmara Cível, DJ de 02/09/2005, de que foi relator o eminente Des. Wanderlei Resende. Destarte, sendo o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado para recorrer, é seu encargo, também, efetuar o respectivo preparo, por não se estender a ele os benefícios da justiça gratuita concedidos exclusivamente a sua cliente. Nessas condições, nego seguimento a ambos os recursos com supedâneo no art. 557, caput, do CPC. P.R.I. Curitiba, 29.11.05. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0026 . Processo/Prot: 0308273-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/122456. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001577 Repetição de Indébito. Apelante: Zulmira Gelber. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelado: Zulmira Gelber. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em primeiro lugar, declaro deserto o recurso interposto por Zulmira Gelber. É que em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Em segundo lugar, quanto ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa, o destino é o mesmo, alterando-se somente a qualificação jurídica para o não processamento do recurso que, no caso, deverá ser orientado pelo art. 557, § 1º - A, do CPC. Isto porque, como foi frisado na decisão proferida pelo Doutor Fábio Marcondes Leite, a matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." A EC 39/02 determinou que a cobrança tem natureza de contribuição e como a matéria, como visto, encontra-se incontroversa, inexorável negar seguimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa. Ademais, quanto ao recurso do Município, no que se refere a verba honorária, esta foi fixada com base no § 3º e 4º do art. 20, do CPC, exatamente no percentual de 10% sobre o valor da causa. Portanto, neste tópico, falta interesse recursal ao Município. Quanto aos juros, correta a decisão, porquanto estes devem ser fixados com base no CTN (art. 161, § 1º), à base de 1% ao mês e sua incidência, segundo disciplina o mesmo texto legal (art. 167, parágrafo único), é a partir do trânsito em julgado da decisão. Portanto, em ambos os casos, como a incidência dos juros e seu percentual derivam de lei, é possível proferir decisão monocrática em sede recursal. Ainda que seja alegado ao contrário, a matéria está sumulada: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. (Súmula 188 do STJ)." Não obstante, quanto ao pedido de alteração da taxa de juros na parte final do recurso, constato absoluta falta de fundamentação, o que impede seu conhecimento, por força do que dispõe o art. 514, inc. II, do CPC. Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Zulmira Gelber, com base no art. 511 do CPC, e nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa, com arrimo no art. 557, caput, do CPC. Int. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0027 . Processo/Prot: 0309330-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126310. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001178 Repetição de Indébito. Apelante: Josiane Demgenski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias, Marcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias, Marcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela. Apelado: Josiane Demgenski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGUIMENTO NEGADO. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE VENCEDORA DA DEMANDA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1) O serviço de iluminação pública, de cunho genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade. 2) Inexistindo sucumbência, carece a parte vencedora de interesse recursal para postular exclusivamente a majoração da verba honorária arbitrada. É o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado, a quem compete efetuar o respectivo preparo por não se beneficiar da gratuidade processual concedida exclusivamente a seu cliente. Vistos e examinados... Foi julgado procedente pedido de repetição dos valores inconstitucionalmente exigidos a título de taxa de iluminação pública, observada a prescrição qüinqüenal, acrescidos de correção monetária e juros da mora, no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência, arbitrou-se a verba honorária em R$ 50,00 (fls. 48/50). Sustenta o réu, Município de Ponta Grossa, em suas razões recursais, ser legal a cobrança da taxa de iluminação pública, pois através da utilização potencial do serviço é possível realizar previsão anual e individualizada dos custos, o que o torna divisível e específico, de modo que é impossível a restituição pretendida. Por eventualidade, postula a redução da verba honorária e a fixação dos juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês (fls. 58/66). A autora, Josiane Demgenski, pretende, por intermédio de seu recurso, a majoração dos honorários advocatícios arbitrados em favor de seu advogado (fls. 53/57). Somente a autora apresentou contra-razões (fls. 70/73). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere seja negado seguimento aos recursos (fls. 84/87). Relatei. Decido: Ambos os recursos não comportam seguimento. Recurso do réu Município de Ponta Grossa: O cerne da matéria submetida a exame nesta seara recursal está adstrito à validade, ou não, da exigência da taxa de iluminação pública. Tem incidência, no caso, a regra contida no art. 557, caput, do CPC, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior. A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. O fundamento é o de que referido serviço não se subsume ao que dispõe o inc. II do art. 145 da CF ou aos preceitos contidos nos arts. 77 e 79 do CTN. Com efeito, no serviço de iluminação pública, notadamente prestado a uma coletividade, inexistem as características da especificidade e divisibilidade inerentes à taxa, sendo incabível, portanto, sua cobrança a esse título. Nessa esteira, dentre vários outros, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: -"(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)" (AgR no AI n.º 501.706/RJ, 1ª Turma, DJ 06/05/05, rel. Min. Sepúlveda Pertence); -"(...)Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR no AI n.º 474.335/RJ, 1ª Turma, DJ 04/02/04, rel. Min. Eros Grau). Também nesse sentido, as decisões monocráticas prolatadas no AI n.º 552.235/SP, DJ 26/09/05, rel. Min. Joaquim Barbosa; no AI n.º 554.766/RJ, DJ 31/08/05, rel. Min. Eros Grau; no AI n.º 550.880/RJ, DJ 18/08/05, rel. Min. Carlos Britto e no RE 438.025/RJ, DJ 30/06/05, rel. Min. Celso de Mello. A questão ensejou, inclusive, a edição pela nossa Suprema Corte da Súmula 670, segundo a qual "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Neste tribunal, esse posicionamento já foi igualmente assentado quando do julgamento da ADIN n º 25.951-8, pelo Órgão Especial, rel. Des. Ramos Braga, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". De igual modo, seguiram-se vários julgados, a saber: -"APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE.(...)" (acórdão nº 965, 11ª Câmara Cível, DJ 02/09/05, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida); -"TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TIP. INOCORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) 1. Taxa de iluminação pública. O serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.(...)" (acórdão nº 1.405, 12ª Câmara Cível, rel. Des. Jurandyr Souza Junior); -"(...) A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura à medida em que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo." (acórdão nº 1.678, 17ª Câmara Cível, DJ 21/10/05, Rel. Desora. Rosana Fachin). Atualmente, os integrantes desta 1ª Câmara Cível têm decidido os feitos dessa natureza por intermédio de decisões monocráticas, considerando a uníssona jurisprudência dos nossos tribunais acerca da matéria. Cito, como exemplo, as apelações cíveis nºs 307.586-9, DJ de 03/10/05, rel.ª. Desora. Dulce Maria Cecconi; 311.591-9, 304.813-9 e 312.195-1, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho; 308.199-0 e 312.224-7, rel. Juiz Fernando Zeni; 307.583-8 e 308.282-0, estas últimas de minha relatoria. Assentado, portanto, que o recolhimento foi indevido, exsurge ao contribuinte, via de conseqüência, o direito à restituição, conforme assegurado pelo inc. I do art. 165 do CTN. No tocante aos honorários advocatícios, desmerece guarida o pedido de redução formulado pelo réu. A quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos no § 4º do art. 20 do CPC. De igual modo, nada há de ser alterado em relação aos juros da mora, visto que o percentual de 1% ao mês fixado na sentença está em conformidade com o disposto no art. 161, § 1º, do CTN. Recurso da autora Josiane Demgenski: É de se negar seguimento ao recurso, também com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível pela falta de interesse recursal e em decorrência da deserção. Com efeito, a autora obteve êxito integral na pretensão deduzida em juízo. Não houve, por conseguinte, prejuízo ou sucumbência que justifique, em seu nome, o pleito de reforma da sentença no que se refere aos honorários de seu advogado. O interesse recursal, que se assenta no binômio utilidade/necessidade, está adstrito a quem eventual acréscimo da verba honorária aproveitará, ou seja, exclusivamente ao advogado, que deve postular seu direito em nome próprio e não da parte. Esse entendimento já foi manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, em voto da lavra do Min. Waldemar Zveiter, proferido no REsp nº 244.802/MS, 3ª Turma, DJ de 16/04/01, que restou assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - APELAÇÃO DA PARTE VENCEDORA - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO E FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 20 DO CPC E 23 DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). I - Consoante o disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/94, o detentor do direito de percepção aos honorários fixados judicialmente será sempre o advogado constituído pela parte. Desta assertiva, extrai-se a conclusão de que o advogado, em nome próprio, não em nome do cliente, pode pleitear a revisão, via recurso, da fixação da verba honorária arbitrada em seu prol. II - O interesse e a legitimidade recursal, neste caso, não se estendem à parte que logrou êxito na demanda, à míngua de sua sucumbência e também por restar desconfigurada a utilidade e a necessidade do recurso. III - Recurso especial não conhecido para manter a falta de interesse da recorrente em se insurgir contra a verba honorária, via recurso de apelação. Prejudicado o debate acerca da deserção do apelo". Seguindo essa orientação, este Tribunal de Justiça assim também já decidiu na Apelação Cível nº 168.890-6, 4ª Câmara Cível, DJ de 02/09/2005, de que foi relator o eminente Des. Wanderlei Resende. Destarte, sendo o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado para recorrer, é seu encargo, também, efetuar o respectivo preparo, por não se estender a ele os benefícios da justiça gratuita concedidos exclusivamente a sua cliente. Nessas condições, nego seguimento a ambos os recursos com supedâneo no art. 557, caput, do CPC. P.R.I. Curitiba, 29.11.05. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0028 . Processo/Prot: 0309636-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126583. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000589 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Izabel Krasinski. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Município de Pinhais ajuizou execução fiscal contra a Paranáprevidência para cobrança de débito referente ao IPTU inscrito em divida ativa (certidão de f. 02), relativo ao imóvel descrito na inicial. Em sua decisão, o Doutor Juiz de Direito julgou extinta a execução fiscal, visto que em relação às dívidas anteriores a 1.999, a Paranáprevidência não detém legitimidade. O Apelante, em suas razões, sustentou que a Apelada é parte legitima passiva para figurar no pólo passivo, por ser proprietária do imóvel, bem como inexiste nulidade do título executivo por ser o imóvel sobre o qual incide a tributação de propriedade do IPE, visto que ocorreu a sucessão passiva indireta. Alegou, ainda, não ter aplicação o rito previsto no art. 730 do CPC e que não se resta caracterizada a prescrição, além de sustentar a possibilidade de penhora sobre bens da executada. O Município de Pinhais apelou, cujas razões se encontram às f. 44/57 e reproduzem o que antes havia sido argumentado. Com as contra-razões, vieram os autos a este Tribunal. A Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de f. 99/103, manifestou-se pelo improvimento do recurso. 2. Sustenta o Apelante que a Paranaprevidência é responsável pelos débitos do IPTU, na qualidade de proprietária do imóvel descrito na inicial, na forma do art. 34 do CTN. A Paranáprevidência alega que os débitos anteriores à celebração do contrato de Gestão firmado com o Estado do Paraná, a partir de 27 de maio de 1.999, são da responsabilidade do Estado do Paraná. Preliminarmente, registre-se que a exceção de pré-executividade pode ser argüida em execução fiscal, desde que a causa extintiva da execução possa ser aferida de plano, sem necessidade de produção de provas: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO GERENTE. DISCUSSÃO. POSSIBILIDADE. O meio de defesa do executado são os embargos à execução, admitindo-se a exceção de pré-executividade apenas em situações especiais e quando não demande dilação probatória. Agravo regimental improvido. (STJ- AgRg no Ag. 587093- RS, Rel. Min Peçanha Martins)." Por outro lado, a Apelada é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução, porquanto é proprietária do imóvel, tendo incidência o art. 34, CTN, o qual pertencia anteriormente ao IPE e que lhe foi transferido na forma do art. 105, parágrafo único, da Lei nº 12.398/98. O bem imóvel, antes de ser criada a Paranáprevidência, integrava o patrimônio do IPE, que era autarquia, e por esse motivo gozava da imunidade de que trata o art. 150, inc. VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal. Destaca-se do voto do eminente Des. Rui Cunha Sobrinho, proferido no julgamento da Apelação Cível nº 309.725-4, em que foi enfrentada situação idêntica, o seguinte: "nesta esteira, ao contrário do que é sustentado pelo exeqüente, não há que se falar em débito de IPTU relativamente aos exercícios anteriores é criação da executada (ocorrida em l.999), porque o então titular do domínio do imóvel (IPE), se tratava de ente autárquico, circunstancia que impedia a cobrança do título pelo Município de Pinhais, porque estamos diante de um caso de não incidência tributária". E mais adiante registra o voto: "destaque-se que a executada não exerce atividade econômica, possui patrimônio público e é mantida pelo Estado do Paraná, circunstâncias que autorizam o reconhecimento da imunidade recíproca (art. 150, VI "a" da CF), o que inclusive já foi previsto no art. 100 da Lei Estadual nº 12.398/98". Assim, em razão de ter sido reconhecida a imunidade recíproca, o título executivo era inexigível. E, não preenchendo o título seus pressupostos, a extinção da presente execução fiscal está correta, porém, com esteio no art. 267, inc. VI, do CPC, porquanto o reconhecimento da imunidade caracteriza impossibilidade jurídica do pedido. Por fim, em relação à verba honorária, é pacifico que quando a Fazenda Pública é vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do art. 20, § 4º, do CPC, como já de decidiu: "A jurisprudência desta Corte tem reiterado o entendimento no sentido do cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios quando acolhida a exceção de pré-executividade. (STJ- AgRg no Ag 674036- Rel. Minº Peçanha Martins)." Destarte, a condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios é perfeitamente cabível na espécie. Ficam prejudicadas as demais questões deste recurso. Face ao

exposto, dou parcial provimento ao presente recurso para declarar a legitimidade passiva da Paranaprevidência e, quanto ao mérito, julgar extinta a execução nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0029 . Processo/Prot: 0309894-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126300. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000581 Repetição de Indébito. Apelante: Geraldo Pereira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas. Apelado: Geraldo Pereira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 309.894-4, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 581/2003, que GERALDO PEREIRA propôs em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, as partes recorreram. O apelante UM, GERALDO PEREIRA aduz, em síntese, que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. O apelante DOIS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz, em síntese, que: o serviço é divisível e específico, logo, não há de se falar em ilegalidade na cobrança da TIP; há um "falso consenso" quanto a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, que, em não sendo reformada a sentença recorrida, que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 10% do valor da causa. 2 - Cuida-se de Ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Geraldo Pereira em face do Município de Ponta Grossa, acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, no moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 50,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS Sem razão o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP). Conforme destacado pelo próprio apelante, dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." E o art. 77, do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Na mesma linha, as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)." (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...). 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ('O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa'). (....)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). A questão relativa aos honorários advocatícios resta prejudicada, porquanto já apreciada no apelo UM. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos. 3 - Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0030 . Processo/Prot: 0309943-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126311. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000281 Repetição de Indébito. Apelante: Zeneti Gomes Bonette. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz, Marcia Gomes Guimarães, Osires Geraldo Kapp. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz, Marcia Gomes Guimarães, Osires Geraldo Kapp. Apelado: Zeneti Gomes Bonette. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DO MUNICÍPIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. Vistos. A espécie trata de recursos manejados contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Zeneti Gomes Bonette em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais deverão incidir juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 50,00. As duas partes restaram inconformadas com o decidido e apelam ao Tribunal. A parte proponente pede a majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios. O Município réu sustenta a legalidade da taxa de iluminação pública e afirma que se trata de tributo que se enquadra perfeitamente nas características que determinam a espécie tributária taxa, descritas no texto constitucional e legal. Requer a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios e o cálculo dos juros à taxa de 0,5% ao mês. Com as contra-razões apenas da parte autora, os autos vieram a este Tribunal. Inicialmente os autos foram à Procuradoria Geral de Justiça, que ofertou o parecer de fls. 80/84. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Passo à análise das insurgências. Do apelo da parte ré. I. O Município argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa".(grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas poderiam ser cobradas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)". Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explanou, agora na sua obra Finanças Municipais: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universio, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, se segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233.332-6 julgado pelo Pleno do STF em 10/03/1999. Diante dessas considerações, pode-se claramente observar que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sendo, desta maneira, eivada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, rel. Des. Dulce Maria Cecconi; 307.901-6, rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei, no extinto Tribunal de Alçada (Apelação Cível nº 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438.025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel.Min. Néri da Silveira, v.g.)". Assim, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga que culminou com o enunciado sumular do Supremo Tribunal Federal a este respeito - Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve, o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. II. Ainda, o Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Todavia, entendo estar correta a fixação dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º do CPC, no valor fixo de R$ 50,00, por se tratar de causa de pequeno valor e na qual é sucumbente a Fazenda Pública, e atendidas as normas das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em perfeita consonância com o que vem sendo decidido por este Tribunal. III. Por fim, pede que a taxa de juros seja calculada à base de 0,5% ao mês. Nesta parte, o apelo não pode ser conhecido porque o recorrente não indica os motivos pelos quais entende que a taxa de juros estabelecida na sentença deve ser modificada. Diz o art. 514, II do CPC que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito pelos quais o recorrente pede a reforma da decisão atacada. De acordo com a lição sempre atual do mestre Moacyr Amaral Santos: "Nas razões da apelação o apelante indicará e demonstrará o vício da sentença recorrida, que poderá ser quanto à sua justiça (error in judicando) ou quanto ao procedimento (error in procedendo). Outrossim, dará as razões, ou os motivos pelos quais a decisão deve ser diversa da decisão recorrida, ou seja, pelos quais a nova decisão deve ter o conteúdo da que provoca por via do recurso".(grifamos) Outro não é o entendimento do paranaense Manoel Caetano Ferreira Filho: "No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato da interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expedidos, com vistas a demonstrar o vício alegado". O 1º TASP editou a súmula nº 4 nos seguintes termos: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão". E ainda o Superior Tribunal de Justiça, no RIP 1324: "As razões de recurso devem, necessariamente, conter alegações infirmativas dos fundamentos da decisão objurgada, sob pena de ser o inconformismo inócuo". Orientação que vem se mantendo, conforme o REsp 553.242/BA: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC. ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. (...)". Em casos idênticos ao ora julgado e dando a mesma resolução têm-se as seguintes decisões referentes aos seguintes recursos: AP 311.378-6, rel. Des. Pacheco Rocha; AP 312.187-9, rel. Des. Valter Ressel; AP 312.192-0, rel. Des. Antônio Renato Strapasson. Desse modo, o apelo do Município não pode ser conhecido na parte relativa aos juros, por ausência de fundamentação, e na parte conhecida não merece provimento pelas razões anteriormente alinhadas. Do apelo da parte autora. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência), para que este defenda exclusivamente seus interesses. Pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta

de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0031 . Processo/Prot: 0309986-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126297. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000954 Repetição de Indébito. Apelante: Renato dos Passos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias, Marcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGUIMENTO NEGADO. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE VENCEDORA DA DEMANDA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1) O serviço de iluminação pública, de cunho genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade. 2) Inexistindo sucumbência, carece a parte vencedora de interesse recursal para postular exclusivamente a majoração da verba honorária arbitrada. É o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado, a quem compete efetuar o respectivo preparo por não se beneficiar da gratuidade processual concedida exclusivamente a seu cliente. Vistos e examinados... Foi julgado procedente pedido de repetição dos valores inconstitucionalmente exigidos a título de taxa de iluminação pública, observada a prescrição qüinqüenal, acrescidos de correção monetária e juros da mora, no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência, arbitrou-se a verba honorária em R$ 50,00 (fls. 44/46). Sustenta o réu, Município de Ponta Grossa, em suas razões recursais, ser legal a cobrança da taxa de iluminação pública, pois através da utilização potencial do serviço é possível realizar previsão anual e individualizada dos custos, o que o torna divisível e específico, de modo que é impossível a restituição pretendida. Por eventualidade, postula a redução da verba honorária e a fixação dos juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês (fls.54/62). O autor, Renato dos Passos, pretende, por intermédio de seu recurso, a majoração dos honorários advocatícios arbitrados em favor de seu advogado (fls. 49/53). Somente o autor apresentou contra-razões (fls. 66/69). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere seja negado seguimento aos recursos (fls.80/83). Relatei. Decido: Ambos os recursos não comportam seguimento. Recurso do réu Município de Ponta Grossa: O cerne da matéria submetida a exame nesta seara recursal está adstrito à validade, ou não, da exigência da taxa de iluminação pública. Tem incidência, no caso, a regra contida no art. 557, caput, do CPC, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior. A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. O fundamento é o de que referido serviço não se subsume ao que dispõe o inc. II do art. 145 da CF ou aos preceitos contidos nos arts. 77 e 79 do CTN. Com efeito, no serviço de iluminação pública, notadamente prestado a uma coletividade, inexistem as características da especificidade e divisibilidade inerentes à taxa, sendo incabível, portanto, sua cobrança a esse título. Nessa esteira, dentre vários outros, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: -"(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)" (AgR no AI n.º 501.706/RJ, 1ª Turma, DJ 06/05/05, rel. Min. Sepúlveda Pertence); -"(...)Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR no AI n.º 474.335/RJ, 1ª Turma, DJ 04/02/04, rel. Min. Eros Grau). Também nesse sentido, as decisões monocráticas prolatadas no AI n.º 552.235/SP, DJ 26/09/05, rel. Min. Joaquim Barbosa; no AI n.º 554.766/RJ, DJ 31/08/05, rel. Min. Eros Grau; no AI n.º 550.880/RJ, DJ 18/08/05, rel. Min. Carlos Britto e no RE 438.025/RJ, DJ 30/06/05, rel. Min. Celso de Mello. A questão ensejou, inclusive, a edição pela nossa Suprema Corte da Súmula 670, segundo a qual "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Neste tribunal, esse posicionamento já foi igualmente assentado quando do julgamento da ADIN n º 25.951-8, pelo Órgão Especial, rel. Des. Ramos Braga, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". De igual modo, seguiram-se vários julgados, a saber: -"APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE.(...)" (acórdão nº 965, 11ª Câmara Cível, DJ 02/09/05, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida); -"TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TIP. INOCORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) 1. Taxa de iluminação pública. O serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.(...)" (acórdão nº 1.405, 12ª Câmara Cível, rel. Des. Jurandyr Souza Junior); -"(...) A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura à medida em que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo." (acórdão nº 1.678, 17ª Câmara Cível, DJ 21/10/05, Rel. Desora. Rosana Fachin). Atualmente, os integrantes desta 1ª Câmara Cível têm decidido os feitos dessa natureza por intermédio de decisões monocráticas, considerando a uníssona jurisprudência dos nossos tribunais acerca da matéria. Cito, como exemplo, as apelações cíveis nºs 307.586-9, DJ de 03/10/05, rel.ª. Desora. Dulce Maria Cecconi; 311.591-9, 304.813-9 e 312.195-1, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho; 308.199-0 e 312.224-7, rel. Juiz Fernando Zeni; 307.583-8 e 308.282-0, estas últimas de minha relatoria. Assentado, portanto, que o recolhimento foi indevido, exsurge ao contribuinte, via de conseqüência, o direito à restituição, conforme assegurado pelo inc. I do art. 165 do CTN. No tocante aos honorários advocatícios, desmerece guarida o pedido de redução formulado pelo réu. A quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos no § 4º do art. 20 do CPC. De igual modo, nada há de ser alterado em relação aos juros da mora, visto que o percentual de 1% ao mês fixado na sentença está em conformidade com o disposto no art. 161, § 1º, do CTN. Recurso do autor Renato dos Passos: É de se negar seguimento ao recurso, também com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível pela falta de interesse recursal e em decorrência da deserção. Com efeito, o autor obteve êxito integral na pretensão deduzida em juízo. Não houve, por conseguinte, prejuízo ou sucumbência que justifique, em seu nome, o pleito de reforma da sentença no que se refere aos honorários de seu advogado. O interesse recursal, que se assenta no binômio utilidade/necessidade, está adstrito a quem eventual acréscimo da verba honorária aproveitará, ou seja, exclusivamente ao advogado, que deve postular seu direito em nome próprio e não da parte. Esse entendimento já foi manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, em voto da lavra do Min. Waldemar Zveiter, proferido no REsp nº 244.802/MS, 3ª Turma, DJ de 16/04/01, que restou assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - APELAÇÃO DA PARTE VENCEDORA - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO E FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 20 DO CPC E 23 DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). I - Consoante o disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/94, o detentor do direito de percepção aos honorários fixados judicialmente será sempre o advogado constituído pela parte. Desta assertiva, extrai-se a conclusão de que o advogado, em nome próprio, não em nome do cliente, pode pleitear a revisão, via recurso, da fixação da verba honorária arbitrada em seu prol. II - O interesse e a legitimidade recursal, neste caso, não se estendem à parte que logrou êxito na demanda, à míngua de sua sucumbência e também por restar desconfigurada a utilidade e a necessidade do recurso. III - Recurso especial não conhecido para manter a falta de interesse da recorrente em se insurgir contra a verba honorária, via recurso de apelação. Prejudicado o debate acerca da deserção do apelo". Seguindo essa orientação, este Tribunal de Justiça assim também já decidiu na Apelação Cível nº 168.890-6, 4ª Câmara Cível, DJ de 02/09/2005, de que foi relator o eminente Des. Wanderlei Resende. Destarte, sendo o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado para recorrer, é seu encargo, também, efetuar o respectivo preparo, por não se estender a ele os benefícios da justiça gratuita concedidos exclusivamente a seu cliente. Nessas condições, nego seguimento a ambos os recursos com supedâneo no art. 557, caput, do CPC. P.R.I. Curitiba, 29.11.05. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0032 . Processo/Prot: 0310006-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126276. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001742 Repetição de Indébito. Apelante: Altevir Antônio Bianchi. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Zenaide da Silva Ferreira. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Zenaide da Silva Ferreira. Apelado: Altevir Antônio Bianchi. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGUIMENTO NEGADO. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE VENCEDORA DA DEMANDA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1) O serviço de iluminação pública, de cunho genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade. 2) Inexistindo sucumbência, carece a parte vencedora de interesse recursal para postular exclusivamente a majoração da verba honorária arbitrada. É o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado, a quem compete efetuar o respectivo preparo por não se beneficiar da gratuidade processual concedida exclusivamente a seu cliente. Vistos e examinados... Foi julgado procedente pedido de repetição dos valores inconstitucionalmente exigidos a título de taxa de iluminação pública, observada a prescrição qüinqüenal, acrescidos de correção monetária e juros da mora, no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência, arbitrou-se a verba honorária em R$ 50,00 (fls. 44/46). Sustenta o réu, Município de Ponta Grossa, em suas razões recursais, ser legal a cobrança da taxa de iluminação pública, pois através da utilização potencial do serviço é possível realizar previsão anual e individualizada dos custos, o que o torna divisível e específico, de modo que é impossível a restituição pretendida. Por eventualidade, postula a redução da verba honorária e a fixação dos juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês (fls. 55/62). O autor, Altevir Antonio Bianchi, pretende, por intermédio de seu recurso, a majoração dos honorários advocatícios arbitrados em favor de seu advogado (fls. 49/53). Somente o autor apresentou contra-razões (fls. 65/68). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere seja negado seguimento aos recursos (fls. 69/72). Relatei. Decido: Ambos os recursos não comportam seguimento. Recurso do réu Município de Ponta Grossa: O cerne da matéria submetida a exame nesta seara recursal está adstrito à validade, ou não, da exigência da taxa de iluminação pública. Tem incidência, no caso, a regra contida no art. 557, caput, do CPC, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior. A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. O fundamento é o de que referido serviço não se subsume ao que dispõe o inc. II do art. 145 da CF ou aos preceitos contidos nos arts. 77 e 79 do CTN. Com efeito, no serviço de iluminação pública, notadamente prestado a uma coletividade, inexistem as características da especificidade e divisibilidade inerentes à taxa, sendo incabível, portanto, sua cobrança a esse título. Nessa esteira, dentre vários outros, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: -"(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)" (AgR no AI n.º 501.706/RJ, 1ª Turma, DJ 06/05/05, rel. Min. Sepúlveda Pertence); -"(...)Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR no AI n.º 474.335/RJ, 1ª Turma, DJ 04/02/04, rel. Min. Eros Grau). Também nesse sentido, as decisões monocráticas prolatadas no AI n.º 552.235/SP, DJ 26/09/05, rel. Min. Joaquim Barbosa; no AI n.º 554.766/RJ, DJ 31/08/05, rel. Min. Eros Grau; no AI n.º 550.880/RJ, DJ 18/08/05, rel. Min. Carlos Britto e no RE 438.025/RJ, DJ 30/06/05, rel. Min. Celso de Mello. A questão ensejou, inclusive, a edição pela nossa Suprema Corte da Súmula 670, segundo a qual "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Neste tribunal, esse posicionamento já foi igualmente assentado quando do julgamento da ADIN n º 25.951-8, pelo Órgão Especial, rel. Des. Ramos Braga, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". De igual modo, seguiram-se vários julgados, a saber: -"APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE.(...)" (acórdão nº 965, 11ª Câmara Cível, DJ 02/09/05, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida); -"TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TIP. INOCORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) 1. Taxa de iluminação pública. O serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.(...)" (acórdão nº 1.405, 12ª Câmara Cível, rel. Des. Jurandyr Souza Junior); -"(...) A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura à medida em que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo." (acórdão nº 1.678, 17ª Câmara Cível, DJ 21/10/05, Rel. Desora. Rosana Fachin). Atualmente, os integrantes desta 1ª Câmara Cível têm decidido os feitos dessa natureza por intermédio de decisões monocráticas, considerando a uníssona jurisprudência dos nossos tribunais acerca da matéria. Cito, como exemplo, as apelações cíveis nºs 307.586-9, DJ de 03/10/05, rel.ª. Desora. Dulce Maria Cecconi; 311.591-9, 304.813-9 e 312.195-1, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho; 308.199-0 e 312.224-7, rel. Juiz Fernando Zeni; 307.583-8 e 308.282-0, estas últimas de minha relatoria. Assentado, portanto, que o recolhimento foi indevido, exsurge ao contribuinte, via de conseqüência, o direito à restituição, conforme assegurado pelo inc. I do art. 165 do CTN. No tocante aos honorários advocatícios, desmerece guarida o pedido de redução formulado pelo réu. A quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos no § 4º do art. 20 do CPC. De igual modo, nada há de ser alterado em relação aos juros da mora, visto que o percentual de 1% ao mês fixado na sentença está em conformidade com o disposto no art. 161, § 1º, do CTN. Recurso do autor Altevir Antonio Bianchi: É de se negar seguimento ao recurso, também com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível pela falta de interesse recursal e em decorrência da deserção. Com efeito, o autor obteve êxito integral na pretensão deduzida em juízo. Não houve, por conseguinte, prejuízo ou sucumbência que justifique, em seu nome, o pleito de reforma da sentença no que se refere aos honorários de seu advogado. O interesse recursal, que se assenta no binômio utilidade/necessidade, está adstrito a quem eventual acréscimo da verba honorária aproveitará, ou seja, exclusivamente ao advogado, que deve postular seu direito em nome próprio e não da parte. Esse entendimento já foi manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, em voto da lavra do Min. Waldemar Zveiter, proferido no REsp nº 244.802/MS, 3ª Turma, DJ de 16/04/01, que restou assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - APELAÇÃO DA PARTE VENCEDORA - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO E FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 20 DO CPC E 23 DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). I - Consoante o disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/94, o detentor do direito de percepção aos honorários fixados judicialmente será sempre o advogado constituído pela parte. Desta assertiva, extrai-se a conclusão de que o advogado, em nome próprio, não em nome do cliente, pode pleitear a revisão, via recurso, da fixação da verba honorária arbitrada em seu prol. II - O interesse e a legitimidade recursal, neste caso, não se estendem à parte que logrou êxito na demanda, à míngua de sua sucumbência e também por restar desconfigurada a utilidade e a necessidade do recurso. III - Recurso especial não conhecido para manter a falta de interesse da recorrente em se insurgir contra a verba honorária, via recurso de apelação. Prejudicado o debate acerca da deserção do apelo". Seguindo essa orientação, este Tribunal de Justiça assim também já decidiu na Apelação Cível nº 168.890-6, 4ª Câmara Cível, DJ de 02/09/2005, de que foi relator o eminente Des. Wanderlei Resende. Destarte, sendo o advogado, em nome próprio, o legítimo interessado para recorrer, é seu encargo, também, efetuar o respectivo preparo, por não se estender a ele os benefícios da justiça gratuita concedidos exclusivamente a seu cliente. Nessas condições, nego seguimento a ambos os recursos com supedâneo no art. 557, caput, do CPC. P.R.I. Curitiba, 29.11.05. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0033 . Processo/Prot: 0310020-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126235. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000274 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelado: Roberto Galvão. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Roberto Galvão. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 310.020-1, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 274/2003, que JOSÉ ROBERTO GALVÃO propôs em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, as partes recorreram. O apelante UM, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz, em síntese, que: o serviço é divisível e específico, logo, não há de se falar em ilegalidade na cobrança da TIP; há um "falso consenso" quanto a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, que, em não sendo reformada a sentença recorrida, que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 10% do valor da causa. O apelante DOIS, JOSÉ ROBERTO GALVÃO aduz, em síntese, que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, esta, pelo r. parecer de fls. 81/83, manifestou-se pelo parcial provimento da apelação interposta pelo Município e pelo desprovimento do recurso interposto por José Roberto Galvão. 2 - Cuida-se de Ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por José Roberto Galvão em face do Município de Ponta Grossa, acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM Sem razão o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP). Conforme destacado pelo próprio apelante, dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." E o art. 77, do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em uni-

dades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Na mesma linha, as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)." (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...). 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ('O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa'). (....)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). A questão relativa aos honorários advocatícios encontra-se apreciada no apelo DOIS. Do Apelo DOIS Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 50,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos. 3 - Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0034 . Processo/Prot: 0310055-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126238. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000715 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz, João Henrique Portela, Marcia Gomes Guimarães. Apelado: Maria Ambrósio Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Maria Ambrósio Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz, João Henrique Portela, Marcia Gomes Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DO MUNICÍPIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. JUROS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. Vistos. A espécie trata de recursos manejados contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Maria Ambrosio Ribeiro em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais deverão incidir juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 50,00. As duas partes restaram inconformadas com o decidido e apelam ao Tribunal. O Município réu sustenta a legalidade da taxa de iluminação pública e afirma que se trata de tributo que se enquadra perfeitamente nas características que determinam a espécie tributária taxa, descritas no texto constitucional e legal. Requer a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios e o cálculo dos juros à taxa de 0,5% ao mês. A parte proponente pede a majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios. Com as contra-razões apenas da parte autora, os autos vieram a este Tribunal. Inicialmente os autos foram à Procuradoria Geral de Justiça, que ofertou o parecer de fls. 78/80. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Passo à análise das insurgências. Do apelo da parte ré. I. O Município argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa".(grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas poderiam ser cobradas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)". Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explanou, agora na sua obra Finanças Municipais: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universio, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, se segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233.332-6 julgado pelo Pleno do STF em 10/03/1999. Diante dessas considerações, pode-se claramente observar que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sendo, desta maneira, eivada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi Relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi; 307.901-6, Rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei, no extinto Tribunal de Alçada (Apelação Cível nº 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438.025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel.Min. Néri da Silveira, v.g.)". Assim, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga que culminou com o enunciado sumular do Supremo Tribunal Federal a este respeito - Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve, o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. II. Ainda, o Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Todavia, entendo estar correta a fixação dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º do CPC, no valor fixo de R$ 50,00, por se tratar de causa de pequeno valor e na qual é sucumbente a Fazenda Pública, e atendidas as normas das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em perfeita consonância com o que vem sendo decidido por este Tribunal. III. Por fim, pede que a taxa de juros seja calculada à base de 0,5% ao mês. Nesta parte, o apelo não pode ser conhecido porque o recorrente não indica os motivos pelos quais entende que a taxa de juros estabelecida na sentença deve ser modificada. Diz o art. 514, II do CPC que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito pelos quais o recorrente pede a reforma da decisão atacada. De acordo com a lição sempre atual do mestre Moacyr Amaral Santos: "Nas razões da apelação o apelante indicará e demonstrará o vício da sentença recorrida, que poderá ser quanto à sua justiça (error in judicando) ou quanto ao procedimento (error in procedendo). Outrossim, dará as razões, ou os motivos pelos quais a decisão deve ser diversa da decisão recorrida, ou seja, pelos quais a nova decisão deve ter o conteúdo da que provoca por via do recurso".(grifamos) Outro não é o entendimento do paranaense Manoel Caetano Ferreira Filho: "No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato da interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expedidos, com vistas a demonstrar o vício alegado". O 1º TASP editou a súmula nº 4 nos seguintes termos: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão". E ainda o Superior Tribunal de Justiça, no RIP 1324: "As razões de recurso devem, necessariamente, conter alegações infirmativas dos fundamentos da decisão objurgada, sob pena de ser o inconformismo inócuo". Orientação que vem se mantendo, conforme o REsp 553.242/BA: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC. ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. (...)". Em casos idênticos ao ora julgado e dando a mesma resolução têm-se as seguintes decisões referentes aos seguintes recursos: AP 311.378-6, rel. Des. Pacheco Rocha; AP 312.187-9, rel. Des. Valter Ressel; AP 312.192-0, rel. Des. Antônio Renato Strapasson. Desse modo, o apelo do Município não pode ser conhecido na parte relativa aos juros, por ausência de fundamentação, e na parte conhecida não merece provimento pelas razões anteriormente alinhadas. Do apelo da parte autora. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência), para que este defenda exclusivamente seus interesses. Pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0035 . Processo/Prot: 0310946-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/129073. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000331 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Tereza Bozzi da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ nos autos sob nº 331/02, de Execução Fiscal que move em face de TEREZA BOZZI DA SILVA, contra a r. sentença que extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Aduz a apelante, em síntese, que o art. 26, da Lei 6.830/80 é claro em isentar o pagamento decorrente da sucumbência quando ocorre o cancelamento da inscrição de dívida ativa antes da decisão de primeira instância. Pugna pelo provimento do recurso, extinguindo-se o processo com fulcro no referido artigo, sem ônus às partes. Sem resposta da apelada, subiram os autos a esta Corte. Em judicioso parecer (fls. 39-45), pronunciou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça pelo improvimento do recurso. 2. Depreende-se dos autos que a presente Execução Fiscal foi extinta, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, sendo a apelante condenada ao pagamento das custas processuais, em afronta ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 6.830/80. Em que pese o parecer ministerial, tenho para mim que o recurso enseja provimento. Prescreve o art. 26, da Lei nº. 6.830/80, in verbis: "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qual-

quer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.". A matéria já está assentada nesta Corte, confira-se, exemplificativamente: "EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. REMISSÃO. EXTINÇÃO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO QUE INDEPENDE DE PEDIDO DO INTERESSADO. PAGAMENTO DAS CUSTAS PELA FAZENDA. EXTINÇÃO POR FORÇA DE LEI ESTADUAL Nº 14.075/2003 QUE CONCEDEU REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. PREVISÃO EXPRESSA DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NA HIPÓTESE. 1. A condenação em custas processuais decorre de lei e independe de pedido da parte interessada, descaracterizando a possibilidade de julgamento extra petita. 2. A dispensa de pagamento de custas processuais na hipótese de remissão de débitos tributários estaduais decorre de previsão expressa da própria lei que a concedeu. Referência Legislativa: Lei nº 6.830/80, artigo 26; Lei Estadual nº 14.075/2003, artigo 3º; Código de Processo Civil, artigo 19 e seguintes." (AC nº 176.364-6. Acórdão nº 26014. 1ª C. C. Rel. Des. Ulysses Lopes. Julg. em 18.10.2005). E deste voto, colhe-se o seguinte entendimento: "O pedido de cancelamento da certidão de dívida ativa exeqüenda e, posteriormente, de extinção da execução fiscal, foi formulado pela exeqüente em decorrência da edição da Lei n° 14.075, que entrou em vigor em 07/07/2003. Através de sua redação, dispensou-se o pagamento, a título de ICMS, de débitos fiscais contraídos por entidades enquadradas no regime das microempresas, integrantes do SIMPLES, nas faixas "A", "B" e "C", onde concluiu-se estar inserida a executada. Ademais, a mesma lei que determinou a dispensa das dívidas tributárias nas hipóteses acima transcritas, igualmente regulamentou a questão relativa às despesas processuais aos débitos correspondentes. É o que consta no artigo 3°: 'Ficam dispensadas as custas judiciais relacionadas com os créditos tributários de que trata esta lei.' A ilação que se extrai, portanto, é que a isenção do pagamento de custas processuais, no específico caso dos autos, decorre de expressa disposição de lei, não justificando, em sentido oposto, impor a condenação à Fazenda Pública." No Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO. CUSTAS. ART. 26 DA LEI 6.830/80. 1. O cancelamento da certidão de dívida ativa por remissão fiscal, concedida em caráter geral em razão da diminuta importância do crédito tributário, acarreta a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para a Fazenda Pública - art. 26 da Lei 6.830/80. 2. Aplica-se o citado dispositivo legal, contido na Lei de Execuções Fiscais, às serventias judiciais não oficializadas. Precedente desta Corte. 3. Recurso especial provido." (REsp nº 214.707/PR. 2ª Turma. Rel. Min. Castro Meira. Pub. em 13.12.2004). Desta forma, não há que se falar em condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, em que pese a serventia não ser oficializada. Do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC. 3. Intime-se. 4. Comunique-se ao i. juiz da causa o teor desta decisão. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0036 . Processo/Prot: 0311415-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131269. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000897 Repetição de Indébito. Apelante: Tereza Correia Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Tereza Correia Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 311.415-4, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 897/2003, que TEREZA CORREIA FERREIRA propôs em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, as partes recorreram. A apelante UM, TEREZA CORREIA FERREIRA aduz, em síntese, que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. O apelante DOIS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz, em síntese, que: o serviço é divisível e específico, logo, não há de se falar em ilegalidade na cobrança da TIP; há um "falso consenso" quanto a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, que, em não sendo reformada a sentença recorrida, que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 10% do valor da causa. Aberta vista à Douta Procuradoria Geral da Justiça, esta, pelo r. parecer de fls. 82/84, manifestou-se pelo parcial provimento da apelação do Município e pelo desprovimento da apelação da autora. 2 - Cuida-se de Ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Tereza Correia Ferreira em face do Município de Ponta Grossa, acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 50,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS Sem razão o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP). Conforme destacado pelo próprio apelante, dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." E o art. 77, do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Na mesma linha, as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)." (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...). 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ('O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa'). (....)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). A questão relativa aos honorários advocatícios resta prejudicada, porquanto já apreciada no apelo UM. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos. 3 - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0037 . Processo/Prot: 0312199-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/132819. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001517 Repetição de Indébito. Apelante: Francisco Kalinoski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Francisco Kalinoski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 312.199-9, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 1517/2003, que FRANCISCO KALINOSKI propôs em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, as partes recorreram. O apelante UM, FRANCISCO KALINOKI aduz, em síntese, que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. O apelante DOIS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz, em síntese, que: o serviço é divisível e específico, logo, não há de se falar em ilegalidade na cobrança da TIP; há um "falso consenso" quanto a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, que, em não sendo reformada a sentença recorrida, que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 10% do valor da causa. Aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, esta, pelo r. parecer de fls. 87/96, manifestou-se pela improcedência de ambos os recursos. 2 - Cuida-se de Ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Francisco Kalinoski em face do Município de Ponta Grossa, acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 50,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS Sem razão o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP). Conforme destacado pelo próprio apelante, dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." E o art. 77, do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)." (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...). 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ('O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa'). (....)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). A questão relativa aos honorários advocatícios resta prejudicada, porquanto já apreciada no apelo UM. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos. 3 - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0038 . Processo/Prot: 0312648-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/133933. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000144 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Alcibiades Francisco Barbosa. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU recorre da r. sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, sob nº. 144/04, que lhe move ALCIBIADES FRANCISCO BARBOSA. Aduz no recurso, em síntese, que: deve ser reconhecida a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP); a Lei Municipal 2.725/02 instituiu a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP), conforme permissivo legal trazido pela Emenda Constitucional nº 39/02; os juros devem incidir após o trânsito em julgado da sentença; a repetição de indébito tributário está sujeita à prescrição qüinqüenal; diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados. Requer, por fim, o provimento do recurso, a fim de que a ação seja julgada improcedente. Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte. Em judicioso parecer (fls. 109-112), opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça pelo não seguimento do recurso interposto. 2. O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, as razões nele contidas, no tocante à taxa de iluminação pública (TIP), nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 33/47), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Ceslo Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). No tocante à legalidade da CIP (contribuição para custeio do serviço de iluminação pública), além de o arrazoado ser cópia da contestação, também não está presente

pressuposto de admissibilidade recursal, pois não foi o apelante sucumbente nesta matéria. Por esta mesma razão (ausência de sucumbência), não é de ser conhecido o apelo em relação às demais questões suscitadas, na medida em que foi determinada a incidência de juros somente após o trânsito em julgado da sentença, a repetição de indébito respeitou a prescrição qüinqüenal e, diante da sucumbência recíproca, foi estabelecida a compensação dos honorários advocatícios. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. 3. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0039 . Processo/Prot: 0312658-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134113. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000092 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Zelino da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SUBSCRITORES DA APELAÇÃO NÃO COMPROVADOS. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário proposta por Zelino da Silva em face do Município de Foz do Iguaçu, pretendendo, em suma, a devolução dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública e a determinação de que o Município se abstenha da cobrança da referida taxa. O feito foi julgado parcialmente procedente. O condutor do processo condenou o Município a devolver as quantias pagas a título de taxa de iluminação pública, a partir da data correspondente aos cinco anos retroativos à propositura da ação até a revogação da lei municipal que instituiu o tributo, valor este devidamente corrigido e sobre o qual deverá incidir juros de mora. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes foi condenada ao pagamento de 50% das custas processuais. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% do valor da repetição, os quais deverão ser devidamente compensados. Irresignado, o Município apela ao Tribunal sustentando que os elementos caracterizadores do tributo denominado taxa estão presentes na taxa de iluminação pública; defende a legalidade da referida taxa; diz que a Constituição Federal, no art. 149-A, permite a instituição e cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; os juros de mora somente podem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença; o crédito tributário prescreve em cinco anos da sua constituição definitiva; os honorários devem sem compensados em razão da sucumbência recíproca. Sem as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. Inicialmente houve a intimação do apelante a fim de regularizasse a sua representação. E, intimado por meio do Diário da Justiça de 21.10.2005 (fls. 127), o recorrente apresentou os documentos de fls. 130/131. É o relato. Decido. O recurso de apelação interposto pelo Município não logra ser conhecido, em virtude de deficiência formal, qual seja, a ausência de comprovação dos poderes de representação dos subscritores da apelação. Conforme relatado, observada a irregularidade da representação do recorrente, esta relatoria determinou a sua intimação para que sanasse tal vício. Devidamente intimado por meio de publicação no Diário da Justiça (fl. 127), o recorrente trouxe os documentos de fls. 130/131. Ocorre que tais documentos não são aptos a sanar a apontada irregularidade, pois referem-se a poderes outorgados a procuradores diversos daqueles que assinaram a peça recursal. Desta forma, o despacho que determinou a regularização da representação processual do apelante, a fim de que pudesse ser aferido se os subscritores do recurso detinham poderes de representação, não foi cumprido de forma satisfatória, pois, repita-se, não foi trazido instrumento de outorga de poderes aos subscritores do recurso. Por esta razão, impõe-se o não conhecimento do recurso. Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0040 . Processo/Prot: 0312744-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/132859. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000447 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio de Deus. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelado: Antonio de Deus. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 312.744-4, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 447/2003, que ANTONIO DE DEUS propôs em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, as partes recorreram. O apelante UM, ANTONIO DE DEUS aduz, em síntese, que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. O apelante DOIS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz, em síntese, que: o serviço é divisível e específico, logo, não há de se falar em ilegalidade na cobrança da TIP; há um "falso consenso" quanto a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, que, em não sendo reformada a sentença recorrida, que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 10% do valor da causa. A Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Milton Couto Costa, opina pelo parcial provimento da apelação interposta pelo Município e pelo desprovimento do recurso interposto por Antonio de Deus. 2 - Cuida-se de Ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública proposta por Antonio de Deus em face do Município de Ponta Grossa julgada procedente. Do Apelo UM Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 50,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS Sem razão o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP). Conforme destacado pelo próprio apelante, dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." E o art. 77, do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". No mesmo sentido, as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)." (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...). 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ('O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa'). (....)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). A questão relativa aos honorários advocatícios resta prejudicada, porquanto já apreciada no apelo UM. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos. 3 - Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0041 . Processo/Prot: 0313037-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/133965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002381 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha D'avila Cargnin. Apelado: Benedita Euzebio do Carmo. Advogado: Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Rec.Adesivo: Benedita Euzebio do Carmo. Advogado: Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se ação de Apelação Cível interposta tempestivamente contra a sentença (f. 47/50) que julgou procedente o pedido do autor, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.202/80, condenando o Município de Londrina a restituir os valores pagos a título de taxa de iluminação pública, devidamente corrigida, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados eqüitativamente em R$ 300,00 (trezentos reais). Nas razões recursais (f. 53/65), o apelante sustenta a legalidade da cobrança da taxa de Iluminação Pública, que o autor deixou de comprovar devidamente o que pagou a título de TIP, que é impossível à devolução dos valores pleiteados, bem como a fixação dos honorários encontra-se em desproporção ao valor da causa. A apelada interpôs Recurso Adesivo (f. 68/71) ,argumentando que a fixação dos honorários acabou por ser extremamente irrisória e meramente simbólica. Ademais, afirma que a correção monetária e os juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados a partir da data dos descontos devidos, estão corretos. O Município apresentou contra razões ao recurso adesivo (f. 73/76). O parecer ministerial de 1º Grau (f. 78/79) é pela manutenção da sentença proferida. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça (f. 89/98) opinando pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação. É o relatório. 1. Do Recurso de Apelação: a) Da Taxa de Iluminação Pública: A matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO.TAXA DE ILMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." A EC 39/02 determinou que a cobrança tem natureza de contribuição e a matéria, como visto, encontra-se incontroversa. Inexorável negar seguimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa. A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Conseqüentemente, demonstrada a inconstitucionalidade da norma instituidora da taxa de iluminação pública, deverá o Município de Curitiba restituir ao sujeito passivo, autor da ação, os valores pagos indevidamente, por força do disposto no art. 165, inciso I, do CTN, observando o que determina o art. 168 c/c art. 156, ambos do CTN, visto que o apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas, em desconformidade com a lei, até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. b) Da ausência de prova do pagamento realizado: Em que pese o argumento do Apelante quanto a ausência de documentos essenciais à comprovação dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, verifica-se dos autos que a ação foi instruída com os documentos essenciais ao seu conhecimento e processamento. O autor juntou fatura da COPEL datada de 07/12/1999 (f. 16/17), demonstrando o lançamento do tributo. É sabido que não efetuado o pagamento é feito o corte da energia. Sendo assim, é notório que as faturas anteriores emitidas foram quitadas, visto que o serviço prestado não foi cessado. Há, portanto, presunção de adimplemento. Neste sentido: "APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - APRESENTADOS - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA - ILEGALIDDE DA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE DIFUSO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CLAREZA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1 Nesse tipo de causa, conquanto fique demonstrado o lançamento do tributo, é desnecessária a apresentação de todos os comprovantes de pagamento no momento do ajuizamento, pois a apuração do quantum devido far-se-á em liquidação de sentença. (TJPR. Apelação Cível nº 0302735-2. Ac. 1528. Rel. Rosana Amaral Girardi Fachin)." c) Dos honorários advocatícios: A condenação dos honorários advocatícios foi excessiva, visto que a verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, observando os limites expostos no § 3º, do referido artigo. É notório que todas as matérias são de fácil interpretação legal e estão praticamente pacificadas na jurisprudência. Por este motivo, sobressai que a condenação do Município de Curitiba no pagamento de honorários arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais) foge dos limites previstos no art. 20 do CPC. Ademais, como bem salientado por ambas a partes, o valor da causa é irrisório, de forma que a condenação em honorários importou em 100% sobre o valor da condenação. Ainda, apesar de o juiz apreciar de forma eqüitativa a condenação em honorários, pode orientar-se por critérios objetivos, ou seja, o valor da condenação e o valor da causa. Portanto, sendo vencido o Município de Curitiba, deve ser aplicado o disposto no art. 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil, ou seja, os honorários serão fixados mediante "apreciação eqüitativa do juiz" e "entre o mínimo de 10% e o máximo de 20%". Desse modo, ainda que não afaste a possibilidade de tomar como base de cálculo o valor da condenação, nada impede que o faça segundo o valor da causa, que é um dos critérios objetivos constantes dos autos, até porque não se tem conhecimento do valor de condenação, na medida em que o quantum debeatur será feito na liquidação. Com base nestes argumentos, determino a redução dos honorários advocatícios na quantia do percentual de 10% sobre o valor da condenação. 2. Do Recurso Adesivo: a) Dos honorários: Preliminarmente declaro deserto o recurso interposto por Benedita Euzébio do Carmo. É que em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ele vencedor na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Não se confunde a relação jurídica ente cliente / advogado com advogado / juízo. Assim, como um dos requisitos de admissibilidade de recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). b) Dos juros moratórios de 12% a.a. a partir do desconto indevido: Quanto aos juros, correta a decisão, porquanto estes devem ser fixados com base no CTN (art. 161, § 1º), à base de 1% ao mês e sua incidência, segundo disciplina o mesmo texto legal (art. 167, parágrafo único), é a partir do trânsito em julgado da decisão. Portanto, em ambos os casos, como a incidência dos juros e seu percentual derivam de lei, é possível proferir decisão monocrática em sede recursal. Ainda que seja alegado ao contrário, a matéria está sumulada: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. (Súmula 188 do STJ)." Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo Município de Curitiba, para reduzir os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa. Conheço em parte do recurso adesivo, visto que com relação aos honorários o recurso esta prejudicado e na parte conhecida (juros), negar provimento com base no art. 557, caput, do CPC. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0042 . Processo/Prot: 0313386-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/162403. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000666 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Apk Logística e Transportes Ltda. Advogado: Ricardo Rondinelli Mendes Cabral, Michelle Pinterich, Maria Ticiana Campos de Araújo. Agravado: Município de Pinhais. Advogado: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti, Juliano Lago Sebben. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Em mesa para julgamento.Em mesa para julgamento do Agravo de fls.275/279

Acolho o pedido de f.281/282 para retificar a decisão de f. 244/247 e dela fazer constar que a suspensão de exigibilidade abrange o crédito tributário constante do auto de infração 99/2005, que substituiu o ato de infração 26/03, assim como o erro material constante do ítem III devendo ser substituída a palavra Embargos por Agravo de Instrumento. Em mesa para julgamento quanto ao agravo inominado de f. 275/279. Int. Curitiba, 01 de novembro de 2005 (a) Fernando César Zeni - Juiz Convocado - Relator.

0043 . Processo/Prot: 0313528-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134886. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000836 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Manoel Candido de Jesus. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. REPRE-

SENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. PODERES DE REPRESENTAÇÃO DOS SUBSCRITORES DA APELAÇÃO NÃO COMPROVADOS. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário proposta por Manoel Cândido de Jesus em face do Município de Foz do Iguaçu, pretendendo, em suma, a devolução dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública e a determinação de que o Município se abstenha da cobrança da referida taxa. O feito foi julgado parcialmente procedente. O condutor do processo condenou o Município a devolver as quantias pagas a título de taxa de iluminação pública, a partir da data correspondente aos cinco anos retroativos à propositura da ação até a revogação da lei municipal que instituiu o tributo, valor este devidamente corrigido e sobre o qual deverá incidir juros de mora. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes foi condenada ao pagamento de 50% das custas processuais. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% do valor da repetição, os quais deverão ser devidamente compensados. Irresignado, o Município apela ao Tribunal sustentando que os elementos caracterizadores do tributo denominado taxa estão presentes na taxa de iluminação pública; defende a legalidade da referida taxa; diz que a Constituição Federal, no art. 149-A, permite a instituição e cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; os juros de mora somente podem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença; o crédito tributário prescreve em cinco anos da sua constituição definitiva; os honorários devem sem compensados em razão da sucumbência recíproca. Sem as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. Inicialmente houve a intimação do apelante a fim de regularizasse a sua representação. E, intimado por meio do Diário da Justiça de 21.10.2005 (fls. 117), o recorrente apresentou os documentos de fls. 120/121. É o relato. Decido. O recurso de apelação interposto pelo Município não logra ser conhecido, em virtude de deficiência formal, qual seja, a ausência de comprovação dos poderes de representação dos subscritores da apelação. Conforme relatado, observada a irregularidade da representação do recorrente, esta relatoria determinou a sua intimação para que sanasse tal vício. Devidamente intimado por meio de publicação no Diário da Justiça (fl. 117), o recorrente trouxe os documentos de fls. 120/121. Ocorre que tais documentos não são aptos a sanar a apontada irregularidade, pois referem-se a poderes outorgados a procuradores diversos daqueles que assinaram a peça recursal. Desta forma, o despacho que determinou a regularização da representação processual do apelante, a fim de que pudesse ser aferido se os subscritores do recurso detinham poderes de representação, não foi cumprido de forma satisfatória, pois, repita-se, não foi trazido instrumento de outorga de poderes aos subscritores do recurso. Por esta razão, impõe-se o não conhecimento do recurso. Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Anote-se o substabelecimento de fl. 120, conforme requerido à fl. 119. Cumpra-se e Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0044 . Processo/Prot: 0315396-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/181510. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3153960 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Agravado: Fazenda Pública do Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Aníbio Zmysiony. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Inconformada com decisão pela qual o relator, com amparo na regra do art. 557 do CPC, negou seguimento a seu agravo de instrumento por ausência de peça obrigatória (certidão da ciência inequívoca da decisão recorrida, a recorrente maneja o presente agravo inominado. Sustenta, essencialmente, que atendeu ao requisito do art. 557 do CPC e que segundo jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, a juntada do Diário da Justiça contendo a publicação da intimação da decisão agravada é medida suficiente para fins de atendimento à exigência do art. 557 do CPC. Essa a questão posta a exame. Decido. Inicialmente, registro que submeti a questão versada na presente insurgência a apreciação dos pares que compõem meu quorum de julgamento na Câmara e, constatando que meu entendimento sobre o tema resta vencido, averbo minha divergência a respeito, mas me quedo a orientação da maioria, sob a fundamentação que segue em frente. A recorrente fez juntar aos autos a íntegra da página do Diário da Justiça na qual foi publicada a intimação da decisão do primeiro grau, objetada no agravo de instrumento, para fins de comprovar a tempestividade do reclamo. E segundo entendimento prevalente no Superior Tribunal de Justiça "a página do Diário Oficial, juntada aos autos, é meio hábil para comprovar a intimação do agravante e apurar-se a tempestividade do recurso, tendo o mesmo valor probatório que a certidão de intimação", conforme precedentes reportados pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira ao relatar o AgRg no Ag 309.068/Am junto à Quarta Turma do STJ em 14.12.2000. Ademais, não se mostra dezarrazoada a afirmação da recorrente de que em função de possuir interesses em todo o estado do Paraná, mantenha assessoria jurídica sediada na capital, de onde acompanha os feitos por meio das publicações no Diário da Justiça. Diante desses fundamentos, averbada minha orientação originária cedida ao entendimento da maioria, com força no art. 557, § 1º do CPC, exerço a retratação para determinar que o presente recurso seja processado. Recebo o recurso no efeito devolutivo, devendo ser intimada a agravada para os fins do art. 527, V do CPC, através do seu procurador fiscal indicado às fls. 07/tj. Comunique-se o primeiro grau, a fim de que envie ao Tribunal as informações do processo que considerar necessárias. Solicito em especial, que a escrivania informe as razões pelas quais o despacho levou quase um ano para ser publicado no noticioso oficial. Autorizo a chefia de divisão a firmar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0045 . Processo/Prot: 0315630-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139951. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000296 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Darci Madasqui Tomazi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec.Adesivo: Darci Madasqui Tomazi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se ação de Apelação Cível interposta tempestivamente contra a sentença (f. 60/66) que julgou procedente o pedido do autor, condenando o Município de Londrina a restituir os valores pagos a título de taxa de iluminação pública no período de eficácia da Lei declarada inconstitucional, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Nas razões recursais, o Município de Londrina sustenta haver prescrição parcial e que o autor não comprovou o pagamento da taxa de iluminação pública. Ademais, afirma que a Lei é constitucional, por se apresentar como serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte, da mesma forma que não se verifica repetição de indébito. Argumenta, ainda, que os honorários arbitrados em 15% sobre o valor a ser restituído não apreciou de forma eqüitativa como determina o art. 20, § 4º do CPC. Darci Madasqui Tomazi, depois de apresentar as contra-razões (f. 84/89), interpôs Recurso Adesivo, requerendo a majoração dos honorários advocatícios. O Município de Londrina apresentou contra-razões ao recurso adesivo (f. 99/103), no sentido de negar provimento ao recurso adesivo. O Ministério Público de primeiro grau se manifestou e o Parecer da Procuradoria Geral da Justiça entendeu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Apelação e improvimento do Recurso Adesivo. 2. A alegação concernente ao prazo prescricional deve ser reconhecida, visto que tal prazo deverá ser contado a partir do ajuizamento da ação, conforme estatui o art. 168, inciso I, do CTN c/c súmula 85 do STJ. "Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário; E ainda: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação. (Súmula 85 do STJ)." Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. Conforme entendimento desta Corte. Os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação da sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito a parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. (...) (TJPR - Apelação Cível nº 288105-0, Ac. 1389, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. em 02/09/2005.).' Tendo em vista que toda ação declaratória possui efeitos "ex tunc" e por tratar-se de declaração incidental de inconstitucionalidade pelo controle difuso, que desconstituiu lei municipal, o prazo prescricional estabelecido legalmente refere-se aos cinco anos retroativos a data da propositura da ação (04/11/2004), razão pela qual tem razão a parte apelante quando alega prescrição de parte do crédito, que deverá ser contada a partir do ajuizamento da ação. 2) Da ausência de prova do pagamento realizado: Em que pese o argumento do Apelante quanto a ausência de documentos essenciais à comprovação dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, verifica-se dos autos que a ação foi instruída com os documentos essenciais a sua propositura. O autor juntou fatura da COPEL datada de 10/11/2002 (f. 09), demonstrando o lançamento do tributo. É sabido que não efetuado o pagamento é feito o corte da energia. Sendo assim, é notório que as faturas anteriormente emitidas foram quitadas, visto que o serviço prestado não foi cessado. Há, portanto, presunção de adimplemento. Neste sentido: "APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO APRESENTADOS. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. ILEGALIDDE DA COBRANÇA. DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CLAREZA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1 Nesse tipo de causa, conquanto fique demonstrado o lançamento do tributo, é desnecessária a apresentação de todos os comprovantes de pagamento no momento do ajuizamento, pois a apuração do quantum devido far-se-á em liquidação de sentença. (TJPR. Apelação Cível nº 0302735-2. Ac. 1528. Rel. Rosana Amaral Girardi Fachin)." Por tanto, não houve violação aos art. 333, I, 283 e 396 do CPC, muito menos do art. 604, visto que a parte deve comprovar somente que está sendo cobrada a taxa, e isto foi feito. Em outras palavras: restou reconhecido o na debeatur, porquanto o quantum debeatur foi relegado para liquidação de sentença. 3) Da constitucionalidade da taxa de iluminação pública e conseqüente responsabilidade de valores devidos: A matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." A EC 39/02 determinou que a cobrança tem natureza de contribuição e como a matéria encontra-se incontroversa, inexorável negar seguimento ao recurso interposto pelo Município de Londrina. Não houve, portanto, violação ao art. 145, § 2º, da CF. A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Conseqüentemente, demonstrada a inconstitucionalidade da norma instituidora da taxa de iluminação pública, o sujeito ativo, Município de Londrina, deverá restituir o sujeito passivo, autor da ação, sobre os valores pagos indevidamente, por força do disposto no art. 165, inciso I, do CTN, observando o que determina o art. 168 c/c art. 156, ambos do CTN, uma vez que o apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas em desconformidade com a lei até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 4) Da repetição de indébito: O pedido de indeferimento da repetição de indébito não merece guarida, visto que declarada a inconstitucionalidade da norma que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, deve o sujeito ativo devolver os valores indevidamente arrecadados. A propósito: "Quando reconhecida a inconstitucionalidade da lei que autorizava a cobrança de taxas de iluminação pública, tem o Município o dever de restituir os valores indevidamente arrecadados. (Ap. Cív. 277.847-6 - Ac. 180, 11ª Câmara Civil, Rel. José Pinto de Almeida, D.J. 16.03.05.)" Com efeito, o art. 165 do CTN estatui o seguinte: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória". Referido artigo funda-se no princípio ínsito que proíbe o enriquecimento sem causa, porquanto o sujeito passivo tem o direito de restituir os valores pagos indevidamente. Neste contexto, destaca-se que "de acordo com o art. 165 do CTN, o sujeito passivo tem o direito à restituição do tributo que houver pago indevidamente. Esse direito independe de prévio protesto, não sendo, portanto, necessário que ao pagar o sujeito passivo tenha declarado que o fazia "sob protesto". (Apud, Wladimir Passos de Freitas, Código Tributário Nacional Comentado, 3º ed., São Paulo. Revista dos Tribunais, 2005. p. 677.)". Portanto, verificada a inconstitucionalidade da norma instituidora da taxa de iluminação pública, bem como o pagamento indevido, nos termos do art. 165, inciso I, do CTN, ao autor assiste o direito de restituição. 4) Das custas e honorários advocatícios e do recurso adesivo: Quanto à verba honorária, a decisão merece ser reformada. A verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. Todas as matérias são de fácil interpretação legal e estão praticamente pacificadas na jurisprudência. Ainda deve ser ressaltado que o art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, determina que: "Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa. § 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." Por este motivo, sobressai que a condenação do Município de Londrina no pagamento de honorários em R$ 100,00 (cem reais) é demasiadamente excessiva, pois, como bem ressaltado nas razões recursais, corresponde a mais de 15% do valor de alçada indicado pelo próprio apelante. O valor atribuído à causa foi R$ 600,00 e a condenação em honorários, caso mantida, é excessiva. Apesar de o juiz apreciar de forma eqüitativa a condenação em honorários, deve orientar-se por critérios objetivos e um deles é o valor atribuído à causa, já que no caso não há condenação. Portanto, sendo vencida o Município de Londrina, deve ser aplicado o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ou seja, os honorários serão fixados mediante "apreciação eqüitativa do juiz", sem se afastar dos critérios objetivos existentes nos autos, o que evita o arbitramento em excesso. Desse modo, ainda que não afaste a possibilidade de tomar como base de cálculo o valor da condenação, nada impede que o faça segundo o valor da causa, que é um dos critérios objetivos constantes dos autos. Com base nestes argumentos, determino a redução dos honorários advocatícios para R$ 50,00 (cinqüenta reais), quantia que alcança o percentual de 10%, que se justifica em razão da simplicidade da causa (matéria sumulada), local da prestação do serviço, ausência de instrução processual e excessivo número de causas desta natureza que estão sendo propostas, com prejuízo do recurso adesivo, em razão do acolhimento do recurso principal no que pertine aos honorários. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso, com base no art. 168, inciso I, do CTN e Súmula 85 do STJ, para reconhecer a prescrição a ser contada a partir do ajuizamento da ação, bem como que os honorários sejam reduzidos para o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), na forma da decisão acima, restando prejudicado o recurso adesivo. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0046 . Processo/Prot: 0315705-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/139988. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000435 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Apelado: Lidia Capra Verling. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Repetição de Indébito ajuizada por Lídia Capra Verling, sob a alegação de que o Município de Londrina cobra mensalmente taxa ilegal e inconstitucional, denominada de Taxa de Iluminação Pública (TIP). O Juiz de Direito julgou procedente o pedido exordial para declarar a inexistência de obrigação tributária da Autora com relação à taxa referida e condenar ao ressarcimento do que foi pago indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, incidindo sobre o débito a correção monetária e juros de mora. Ademais, condenou ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 100,00 (cem reais). Nas razões recursais, o Município de Londrina sustenta ter ocorrido prescrição parcial e que o autor não comprovou o pagamento da taxa de iluminação pública. Aduz que a Lei é constitucional, por se tratar de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte, da mesma forma que não se verifica repetição de indébito. Argumenta, ainda, que a sucumbência deverá ser recíproca, visto que houve prescrição parcial. Ademais, os honorários advocatícios não foram sopesados eqüitativamente, na forma do art. 11, § 1º, da Lei 6.060/50. A apelada apresentou as contra razões (f. 87/94) requerendo a manutenção da decisão. O Ministério Público de 1º grau manifestou-se enaltecendo a desnecessidade de interesse público. O Parecer da Procuradoria Geral da Justiça entendeu pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reconhecer da prescrição. 2. A alegação concernente ao prazo prescricional deve ser reconhecida, visto que tal prazo deverá ser contado a partir do ajuizamento da ação, conforme estatui o art. 168, inciso I, do CTN c/c súmula 85 do STJ. "Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário; E ainda: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação. (Súmula 85 do STJ)." Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. Conforme entendimento desta Corte. Os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação da sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito a parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. (...) (TJPR - Apelação Cível nº 288105-0, Ac. 1389, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. em 02/09/2005.).' Tendo em vista que toda ação declaratória possui efeitos "ex tunc" e por tratar-se de declaração incidental de inconstitucionalidade pelo controle difuso, que desconstituiu lei municipal, o prazo prescricional estabelecido legalmente refere-se aos cinco anos retroativos a data da propositura da ação (04/11/2004), razão pela qual tem razão a parte apelante quando alega prescrição de parte do crédito, que deverá ser contada a partir do ajuizamento da ação. 2) Da ausência de prova do pagamento realizado: Em que pese o argumento do Apelante quanto a ausência de documentos essenciais à comprovação dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, verifica-se dos autos que a ação foi instruída com os documentos essenciais a sua propositura. O autor juntou fatura da COPEL datada de 10/11/2002 (f. 09), demonstrando o lançamento do tributo. É sabido que não efetuado o pagamento é feito o corte da energia. Sendo assim, é notório que as faturas anteriormente emitidas foram quitadas, visto que o serviço prestado não foi cessado. Há, portanto, presunção de adimplemento. Neste sentido: "APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO APRESENTADOS. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. ILEGALIDDE DA COBRANÇA. DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CLAREZA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1 Nesse tipo de causa, conquanto fique demonstrado o lançamento do tributo, é desnecessária a apresentação de todos os comprovantes de pagamento no momento do ajuizamento, pois a apuração do quantum devido far-se-á em liquidação de sentença. (TJPR. Apelação Cível nº 0302735-2. Ac. 1528. Rel. Rosana Amaral Girardi Fachin)." Por tanto, não houve violação aos art. 333, I, 283 e 396 do CPC, muito menos do art. 604, visto que a parte deve comprovar somente que está sendo cobrada a taxa, e isto foi feito. Em outras palavras: restou reconhecido o na debeatur, porquanto o quantum debeatur foi relegado para liquidação de sentença. 3) Da constitucionalidade da taxa de iluminação pública e conseqüente responsabilidade de valores devidos: A matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO.TAXA DE ILMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." A EC 39/02 determinou que a cobrança tem natureza de contribuição e como a matéria encontra-se incontroversa, inexorável negar seguimento ao recurso interposto pelo Município de Londrina. Não houve, portanto, violação ao art. 145, § 2º, da CF. A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Conseqüentemente, demonstrada a inconstitucionalidade da norma instituidora da taxa de iluminação pública, o sujeito ativo, Município de Londrina, deverá restituir o sujeito passivo, autor da ação, sobre os valores pagos indevidamente, por força do disposto no art. 165, inciso I, do CTN, observando o que determina o art. 168 c/c art. 156, ambos do CTN, uma vez que o apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas em desconformidade com a lei até cinco anos antes do ajuizamento da

ação de repetição de indébito. 4) Da repetição de indébito: O pedido de indeferimento da repetição de indébito não merece guarida, visto que declarada a inconstitucionalidade da norma que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, deve o sujeito ativo devolver os valores indevidamente arrecadados. A propósito: "Quando reconhecida a inconstitucionalidade da lei que autorizava a cobrança de taxas de iluminação pública, tem o Município o dever de restituir os valores indevidamente arrecadados. (TJPR - TA - Ap. Cív. 277.847-6 - Ac. 180. 11º Câmara Civil. Rel. José Pinto de Almeida. D.J. 16.03.05.)" Com efeito, o art. 165 do CTN, estatui o seguinte: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória". Referido artigo funda-se no princípio ínsito que proíbe o enriquecimento sem causa, porquanto o sujeito passivo tem o direito de restituir os valores pagos indevidamente. Neste contexto, destaca-se que "de acordo com o art. 165 do CTN, o sujeito passivo tem o direito à restituição do tributo que houver pago indevidamente. Esse direito independe de prévio protesto, não sendo, portanto, necessário que ao pagar o sujeito passivo tenha declarado que o fazia "sob protesto". (Apud, Wladimir Passos de Freitas, Código Tributário Nacional Comentado, 3º ed., São Paulo. Revista dos Tribunais, 2005. p. 677.)". Portanto, verificada a inconstitucionalidade da norma instituidora da taxa de iluminação pública, bem como o pagamento indevido, nos termos do art. 165, inciso I, do CTN, ao autor assiste o direito de restituição. 4) Das custas e honorários advocatícios: Quanto à verba honorária, a decisão merece ser reformada. A verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. Todas as matérias são de fácil interpretação legal e estão praticamente pacificadas na jurisprudência. Ainda deve ser ressaltado que o art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, determina que: Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa. § 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença. (destaquei) Por este motivo, sobressai que a condenação do Município de Londrina no pagamento de honorários em R$ 100,00 (cem reais) é demasiadamente excessiva, pois, como bem ressaltado nas razões recursais, corresponde a mais de 15% do valor de alçada indicado pelo próprio apelante. O valor atribuído à causa foi R$ 560,00 e a condenação em honorários, caso mantida, é excessiva. Apesar de o juiz apreciar de forma eqüitativa a condenação em honorários, deve orientar-se por critérios objetivos e um deles é o valor atribuído à causa, já que no caso não há condenação. Portanto, sendo vencida o Município de Londrina, deve ser aplicado o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ou seja, os honorários serão fixados mediante "apreciação eqüitativa do juiz", sem se afastar dos critérios objetivos existentes nos autos, o que evita o arbitramento em excesso dos honorários. Desse modo, ainda que não afaste a possibilidade de tomar como base de cálculo o valor da condenação, nada impede que o faça segundo o valor da causa, que é um dos critérios objetivos constantes dos autos. Com base nestes argumentos, determino a redução dos honorários advocatícios para R$ 50,00 (cinqüenta reais), quantia que alcança o percentual de 10%, que se justifica em razão da simplicidade da causa (matéria sumulada), local da prestação do serviço, ausência de instrução processual e excessivo número de causas desta natureza que estão sendo propostas. Quanto ao pedido de sucumbência recíproca, constata-se que não gerou efeito patrimonial para a parte autora, tendo em vista que nesta decisão se reconheceu somente o direito de contagem do prazo a partir do ajuizamento do pedido, não tendo incidência o art. 21 do CPC. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso, com base no art. 168, inciso I, do CTN e Súmula 85 do STJ, para reconhecer a prescrição a ser contada a partir do ajuizamento da ação, bem como que os honorários sejam reduzido para o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), na forma da decisão acima. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0047 . Processo/Prot: 0315994-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/140900. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000066 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Vicente Francisco da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Recorre o MUNICÍPIO DE LONDRINA da r. decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº 66/04, que lhe move VICENTE FRANCISCO DA SILVA. Aduz, no recurso, em síntese, que: o apelado não anexou aos autos a cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos que seriam indevidos, limitando-se, unicamente, à apresentação de uma fatura de energia elétrica; inexistindo a comprovação de que foi a parte adversa que efetivamente pagou todos os valores que pretende ver repetidos não lhe é lícito recebê-los; a repetição do indébito é devida somente àquele que despendeu valores na quitação do tributo; tais documentos eram indispensáveis à propositura da ação, implicando sua ausência na inépcia da inicial; somente nos casos em que não for possível, desde logo, determinar o valor ou o objeto da condenação é que será cabível a liquidação, sendo inaceitável o argumento de que a prova do pagamento pode ser feita em sede de liquidação de sentença; restou demonstrada, de forma inequívoca, a legalidade e a constitucionalidade da taxa de iluminação pública, merecendo ser indeferido o pedido de repetição do indébito; consoante jurisprudência de nossos tribunais, em casos como o dos autos, a fixação dos honorários deve observar o percentual mínimo, ou até mesmo inferior ao mínimo, impondo-se a redução dos honorários fixados. Prequestiona, ainda, o apelante, os seguintes dispositivos: arts. 1º e 3º, do DL nº. 20.910/32; art. 2º, do DL nº. 4.597/42; arts. 283, 333, I, 396 e 604, do CPC; art. 145, § 2º, da CF; art. 165, I, do CTN; e, art. 11, § 1º, da Lei nº. 1.060/50. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. Em judicioso parecer (fls. 104-108), pronunciou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça pelo parcial provimento do recurso interposto. 2. Prefacialmente, não há que se falar em carência de ação ou inépcia da inicial, por ausência de comprovação do montante devido pelo Município, uma vez que já está pacificado o entendimento de que tais valores podem ser perfeitamente constatados em sede de liquidação de sentença. O que se discute na ação de repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Destarte, inexiste óbice legal à complementação da prova, eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença para fins de repetição do indébito. Neste sentido se orienta a jurisprudência desta Corte: "TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - PRESCRIÇÃO - PROPOSITURA DA AÇÃO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - SÚMULA 670, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - OBRIGATORIEDADE. 1. Prescreve o direito à restituição de tributos pagos indevidamente, no tocante ao período antecedente a 5 (cinco) anos da propositura da ação repetitória. 2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunarado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (Súmula n. 670, STF). 3. A cobrança de taxa de iluminação pública, sem amparo legal, enseja a restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. DESPROVIMENTO DO RECURSO." (AC nº. 308.079-3. Acórdão nº. 25.662. 2ª C.C. Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira. Julg. em 08.11.2005). "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança.Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeatur." (Agravo nº. 304.803-3/01. Acórdão nº. 26.146. 3ª C.C. Rel. Des. Manassés de Albuquerque. Pub. em 25.11.2005). No tocante à legalidade da taxa de iluminação pública, melhor sorte não socorre o apelante, uma vez que tal matéria já está assentada em nossos tribunais, sendo reiteradamente decidida nesta Corte. Dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." E o art. 77, do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Infundada, pois, a pretensão do apelante, já tendo o Supremo Tribunal Federal proclamado que os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, porquanto ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Na mesma linha, inúmeras são as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)." (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...). 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ('O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa'). (....)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). Quanto ao pedido de redução da verba fixada a título de honorários advocatícios, tem razão o apelante. Com efeito, atribuiu-se à ação o valor de R$ 600,00, versando o pedido sobre matéria já sumulada, portanto, sem nenhuma complexidade. Contudo, houve por bem, o i. juiz da causa, arbitrar honorários advocatícios em R$ 300,00, o que se mostra excessivo frente às circunstancias da causa, bem como os parâmetros legais das alíneas do art. 20, §3º, do CPC, a serem observados também quando a fixação da mencionada verba se fizer de acordo com o §4º (mesmo artigo), como no caso dos autos. Ante tais considerações, o valor arbitrado na sentença, a toda evidência, mostra-se exacerbado, ensejando, frente aos parâmetros que estão sendo adotados nas milhares de ações da mesma natureza, a pretendida redução. Com efeito: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. A questão da fixação da verba honorária está relacionada com o exame da causa e dos seus incidentes pelo juiz, assim, salvo quando se tratar de questão de direito, desrespeito a critério estipulado em lei ou evidente absurdo, não é aconselhável que o órgão recursal promova qualquer alteração no quantum". (EI nº. 212.662-5/01. Acórdão nº. 54. 4ª C.C. Integral. (extinto TA). Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho. Pub. em: 06/02/2004). Ressalte-se, por fim, que não houve violação a qualquer um dos dispositivos pré-questionados no apelo. Do exposto, e com fulcro no art. 557, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, unicamente para reduzir o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, limitando-os em 10% sobre o valor da condenação. 3. Intimem-se. 4. Comunique-se o teor desta decisão ao i. Juiz da causa. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0048 . Processo/Prot: 0318108-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145174. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001026 Repetição de Indébito. Apelante: Elias Cordeiro Biscaia. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Elias Cordeiro Biscaia em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0049 . Processo/Prot: 0318666-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148299. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000528 Declaratória. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Douglas Galvão Vilardo. Apelado: Eustatios Kotsifas. Advogado: Mario Senhorini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Eustatios Kotsifas em face do Município de Maringá, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes à propositura da ação até a revogação da Lei Municipal 1.325/79, devidamente corrigidos e sobre os quais deverão incidir juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em 15% do valor a ser repetido. Inconformado com o decidido, o Município réu apela defendendo, em síntese, a legalidade da taxa de iluminação pública. Sem as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. É o relato. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Vejamos. I. O Município argumenta ter sido legal a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa".(grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas poderiam ser cobradas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79,

III)". Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explanou, agora na sua obra Finanças Municipais: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universi, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, se segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233.332-6 julgado pelo Pleno do STF em 10/03/1999. Diante dessas considerações, pode-se claramente observar que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sendo, desta maneira, eivada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi; 307.901-6, Rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei, no extinto Tribunal de Alçada (Apelação Cível nº 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438.025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel.Min. Néri da Silveira, v.g.)". Assim, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga, o que culminou com o enunciado sumular do Supremo Tribunal Federal a este respeito - Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve, o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0050 . Processo/Prot: 0318762-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147639. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000585 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Mansueto Ilario Rossetto. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COMBATE A INCÊNDIO. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO. TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. EXPLICITAÇÃO DO ÍNDICE A SER APLICADO. TAXA SELIC 1. As taxas de conservação de vias, de limpeza pública e de combate a incêndio são ilegais por não corresponderem a serviços específicos e divisíveis. Multiplicidade de precedentes desta Corte. 2. A verba honorária de sucumbência, no caso, não se revela elevada, devendo ser mantida. 3. Os juros de mora devem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 - STJ) e devem ser calculados pela taxa Selic. Dada a impossibilidade de cumulação da taxa Selic com a correção monetária, esta deverá incidir no período compreendido entre a data dos respectivos pagamentos até o trânsito em julgado da sentença. Vistos. Cuida-se de ação anulatória ajuizada por Mansueto Ilario Rossetto em face do Município de Francisco Beltrão, pretendendo a declaração de nulidade do lançamento das taxas agregadas ao IPTU (taxas de combate a incêndio, de conservação de logradouros, de limpeza pública e de iluminação pública) e a condenação do réu à restituição dos valores pagos, atualizados desde os pagamentos. Na petição inicial o autor aduziu que as mencionadas taxas agregadas não são devidas pelos proprietários de imóvel urbano, por não decorrerem da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, e desta forma os lançamentos seriam nulos. Citado, o réu ofereceu resposta (fls. 19-38) sustentando restar caracterizada a prescrição da pretensão à restituição dos valores relativos ao exercício de 1999. Aduziu que as taxas de combate a incêndio, de conservação de logradouros e de limpeza pública correspondem à utilização efetiva ou potencialmente de serviços prestados à comunidade, bem como atendem aos requisitos da especificidade e divisibilidade. Especificamente a respeito da taxa de combate a incêndio, afirmou que esta corresponde à contraprestação do serviço de vistoria efetuado pelo Poder Público, individualmente, a todos os estabelecimentos, sendo o parâmetro para cobrança a área física ocupada; que desde fevereiro de 2001 existe convênio firmado entre o Estado do Paraná e o Município, o qual foi referendado pelo Poder Executivo municipal (Decreto Legislativo n. 005/2001); que praticamente a totalidade das despesas com os serviços do Corpo de Bombeiros são arcadas pelo Município, o qual, para prover recursos financeiros, está obrigado a manter um Fundo Municipal, que por sua vez é mantido pela taxa de prevenção e combate a incêndio. Além disso, argumentou ser inadmissível a restituição de valores, em razão de a cobrança ter sido realizada em observância da legislação local, e que na eventualidade do pleito ser acolhido, devem ser restituídos somente os valores comprovadamente pagos pelo contribuinte e que não estejam abrangidos pela prescrição. O autor replicou às fls. 40-43. As partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fls. 46 e 47). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 48-58 opinado pela procedência dos pedidos. Sobreveio a sentença (fls. 60-65), decidindo o condutor do processo pela parcial procedência dos pedidos, para declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU dos exercícios de 2000 a 2003, relativas ao combate de incêndio, conservação de logradouros, limpeza pública e iluminação pública e condenar o réu à restituição dos valores indevidamente pagos, no importe de R$ 335,83, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora desde o desembolso. Entendendo pela configuração de sucumbência recíproca, o condutor do processo condenou as partes ao pagamento das custas processuais, distribuídas na proporção de 25% para o autor e 75% ao réu. Outrossim, fixou os honorários advocatícios em R$260,00 e determinou sua compensação. Irresignado, o requerido recorre a este Tribunal (fls. 67-92) reiterando os argumentos contidos na peça de defesa, sustentando, ainda, que a verba honorária de sucumbência teria sido fixada em valor elevado, a qual deveria ser reduzida em atenção aos limites previstos no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, levando-se em conta que o procurador do apelado somente realizou duas manifestações nos autos, houve julgamento antecipado da lide e não houve necessidade de dilação probatória, bem como que se trata de ação repetitiva. Com as contra-razões (fls. 96-98) e a manifestação do Ministério Público em primeiro grau (fls. 99-102), os autos subiram a esta Corte de Justiça. É o relatório. Decido. A presente insurgência comporta decisão monocrática, uma vez que o presente recurso contraria a jurisprudência dominante deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores. Observo, preliminarmente, que a presente causa será reapreciada tão somente em função do apelo voluntário, pois muito embora a Fazenda Pública seja sucumbente, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, descabe o Reexame Necessário uma vez que a condenação é de valor certo não excedente a 60 salários mínimos. Convém desde logo registrar que o recorrente não se insurge contra a declaração de ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mas tão somente com relação às demais taxas agregadas ao IPTU (combate a incêndio, conservação de vias e logradouros e limpeza pública). Também houve insurgência no tocante ao valor fixado para verba honorária de sucumbência, que no entender do recorrente seria desarrazoado. Pois bem. I. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. Consoante o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa".1 (grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas poderiam ser cobradas 2: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário Nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)".3 Não é difícil a conclusão, portanto, de que o combate a incêndio, a conservação de vias e logradouros públicos e a limpeza pública não são serviços prestados especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Desta forma, não podem ser remunerados por meio da espécie tributária taxa, sendo, desta maneira, eivados de inconstitucionalidade os dispositivos da lei municipal que instituiu a cobrança das mencionadas taxas. Vejamos: I.I. Conservação de vias e limpeza pública. A taxa de conservação de vias e a taxa de limpeza pública correspondem efetivamente a serviços prestados indistintamente a todos os usuários, sem possibilidade de individualização ou medição. É tranqüila a jurisprudência desta Corte a respeito da ilegalidade destas taxas: "(...) As taxas de limpeza, conservação e de iluminação pública são ilegais porque não atendem aos requisitos da divisibilidade e especificidade, sendo os serviços públicos prestados de caráter genérico e indivisível, de modo a afrontar o disposto nos arts. 77 e 79 do CTN. A taxa de coleta de lixo, por sua vez, atende tais requisitos (...)".4 "(...) Os serviços de conservação de vias e logradouros públicos e de combate a incêndio são colocados à disposição da coletividade, carecendo-lhes os requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo art. 145, inc. II, da Constituição Federal, pelo que não podem ser cobrados mediante taxa (...)" 5. Não discrepa o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. A taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, assim como instituída no Município de São Paulo, tem como fato gerador serviços que beneficiam toda a comunidade (de conservação do calçamento e dos leitos não pavimentados das ruas, praças e estradas do Município), insuscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários, contrariando o disposto no art. 79, inciso III, do Código Tributário Nacional" (REsp 104959/SP, 2ª T., Rel. Ministro Ari Pargendler, j. 17/02/98). Também o Supremo Tribunal Federal enfrentou o tema no RE 366.086/MG, 2ª T., Rel. Ministro Carlos Velloso, j. 01/08/03: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA: MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG. CF., art. 145, II. CTN, art. 79, II e III. I. As taxas de serviço devem ter como fato gerador serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Serviços específicos são aqueles que podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; e divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários. CTN, art. 79, II e III. II. Taxa de Limpeza Pública: Município de Ipatinga/MG: o seu fato gerador apresenta conteúdo inespecífico e indivisível. III. Agravo não provido". I.II. Combate a Incêndio. A taxa de combate a incêndio, além de não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, mostra-se inteiramente indevida porque é realizada efetivamente pelo Corpo de Bombeiros, corporação da Polícia Militar do Estado do Paraná, e não pelo Município. A ilegalidade da cobrança desta taxa também já foi examinada por esta Corte, como por exemplo nas Apelações Cíveis 270.500-0 e 287.600-6 relatadas, respectivamente, pelos Desembargadores Luiz Carlos Gabardo e Edson Vidal Pinto. No mesmo sentido, julguei a Apelação Cível n. 310.205-4, em 22/11/2005. O Superior Tribunal de Justiça também enfrentou a questão no REsp 166.684/SP6: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. COMPETÊNCIA. O Município não pode instituir taxa para remunerar serviços que são prestados por outra entidade estatal. Recurso especial conhecido e provido". Retratando hipótese idêntica ao presente caso, onde se debateu a respeito da ilegalidade das taxas de combate a incêndio, conservação de vias e logradouros e limpeza pública, cobradas pelo Município de Francisco Beltrão, registre-se os seguintes precedentes desta Corte, transcritos na parte em que interessa: "TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS E LIMPEZA PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INSCONTITUCIONALIDADE DE SUAS EXIGÊNCIAS (...)"7. "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - LEGITIMIDADE DO CO-PROPRIETÁRIO - TAXAS COBRADASEM RAZÃO DE SERVIÇO INDIVISÍVEL E INESPECÍFICO - INCONSTITUCIONALIDADE - (...). 1. (...). 2. Viola a Constituição Federal, art. 145, II e § 2., a cobrança de taxa em razão de serviço público de caráter genérico e indivisível, tais como as taxas de limpeza pública, de conservação das vias públicas e de iluminação pública. (...)."8 "AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, DE COMBATE A INCÊNDIO E LIMPEZA PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. (...). 2. Os serviços de limpeza pública, de conservação de logradouros e de combate a incêndio não podem ser remunerados mediante taxa, uma vez que não configuram serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes. (...)".9 "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO. TAXAS DE COMBATE A INCÊNDIO, DE CONSERVAÇÃO E DE LIMPESA PÚBLICA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. (...). 1. Os serviços de conservação de vias e logradouros públicos e de combate a incêndio são colocados a disposição da coletividade, carecendo-lhes os requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo art. 145, inc. II, da Constituição Federal, razão pela qual podem ser cobrados mediante taxa. 2. (...)".10 Ainda, existem os seguintes precedentes, julgados singularmente: AP 304.891-3, Rel. Juiz Fernando César Zeni, j. 09/11/2005, e AP 309.081-7, Rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, j. 22/11/2005. II. Honorários advocatícios. No caso dos autos, muito embora o condutor do processo tenha entendido pela configuração de sucumbência recíproca, fixou a verba honorária dos patronos em R$ 260,00, nada dispondo a respeito de sua distribuição e determinando sua compensação. Nesse contexto, a interpretação do dispositivo da sentença deve ser a de que os honorários foram distribuídos em 75% do valor fixado em favor do patrono do autor (R$ 195,00) e 25% em favor do patrono do Município (R$ 65,00). Desta forma, operando-se a compensação dessa verba, o Município somente deverá arcar com o valor de R$ 130,00, o que não representa valor exagerado. Ademais, registro que é bom que se tenha em mente a orientação do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto, conforme as ementas que vão em frente: "(...) A fixação do percentual dos honorários advocatícios é deixada à avaliação do Juiz, por implicar reexame de critérios"11. "(...) A questão relacionada com o quantum dos honorários advocatícios está normalmente envolta com os fatos da causa, pelo que seria inapreciável no âmbito do recurso especial, salvo quando se tratar de questões de direito ou quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, o que inocorreu na espécie"12. "(...) Excepcionalmente, admite-se a possibilidade de conhecimento do recurso especial, para alterar os valores estabelecidos na fixação da verba honorária, elevando-a ou reduzindo-a, quando a estipulação feitas nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, quer porque se distanciam do juízo de eqüidade, quer porque são inobservados os limites legalmente previstos"13. O primeiro magistrado paranaense a integrar o STJ, recentemente aposentado, Milton Luiz Pereira, já ensinava, com toda a sabedoria que lhe era peculiar14: "(...) 1. O juiz, sopesando circunstâncias da causa (complexidade, trabalho e competência profissionais no encaminhamento das questões e na defesa dos interesses da parte que representa), entre o mínimo e o máximo estabelecido na lei, conforme o seu livre convencimento, está liberado para fixar o percentual da verba honorária. 2. Por essa espia o exame está entregue a soberania das instâncias ordinárias, alforriada de averiguação na via especial e, portanto, escapando da competência do STJ. (...)". Com força em tais precedentes, enquanto juiz do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná passei a adotar a posição dos Embargos Infringentes 212.662-5/01 que relatei em 10/12/2003: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. A questão da fixação da verba honorária está relacionada com o exame da causa e dos seus incidentes pelo juiz, assim, salvo quando se tratar de questão de direito, desrespeito a critério estipulado em lei ou evidente absurdo, não é aconselhável que o órgão recursal promova qualquer alteração no quantum". No mesmo sentido a melhor doutrina15: "Na realidade, os critérios preconizados ou aditados são discutíveis e profundamente empíricos, e diante das dificuldades que se apresentam na mensuração da reciprocidade da sucumbência, tem prevalecido em cada caso um razoável arbítrio do juiz". Nesta ordem de idéias, não há dúvida de que quem tem melhores condições de avaliar o trabalho dos advogados no processo é o juiz sentenciante (que pode levar em consideração até mesmo a urbanidade com que se comporta o causídico em possível audiência), desta forma, salvo infração a norma legal ou evidente absurdo não é aconselhável que a instância recursal altere a fixação de honorários para mais ou para menos. III. Convém registrar que ao condenar o Município de Curitiba à restituição dos valores pagos, o condutor do processo estabeleceu a incidência de correção monetária e juros de mora desde os respectivos desembolsos, deixando de explicitar qual o índice a ser adotado para os juros de mora.. Neste passo, entendo que a sentença restou equivocada, porquanto, no caso, sobre os valores a serem restituídos deve incidir os juros de mora pela taxa selic, (a qual engloba tanto a correção monetária como os juros de mora), a partir do trânsito em julgado. Confira-se o seguinte precedente jurisprudencial deste Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SENTENÇA ILÍQUIDA. LEGITIMIDADE DO AUTOR. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. APLICAÇÃO DA SELIC. ADMISSIBILIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. (...). 5. Aplica-se a taxa Selic - sem acumular com juros de mora ou qualquer outro índice de correção monetária - se os pagamentos indevidos foram efetuados após 1º.1.96; no entanto, havendo pagamentos indevidos anteriores à data de vigência da Lei n. 9250/95, aplicar-se-á o INPC, acrescido de juros de mora. (...)".16 Por outro lado, é remansosa a jurisprudência desta 1ª Câmara Cível no sentido de que é devida a aplicação da taxa Selic em compensação de tributos, tanto nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda como vice-versa. A título somente de ilustração, ver Embargos Infringentes 161468-6/02, relatados pelo juiz conv. Xisto Pereira em 04/10/2005 e EI 148827-7/01 relatado pelo Des, Ulysses Lopes em 11/10/2005. Ademais, a adoção da taxa Selic implica

estabelecer um tratamento isonômico entre o contribuinte e o fisco, na medida em que se está empregando o mesmo índice exigido por este último para a correção dos tributos devidos pelos primeiros. De se destacar que a correção monetária e os juros de mora não representam acréscimo à condenação, mas decorrem desta, não havendo, inclusive, necessidade de formulação de pedido expresso. Por isso, a explicitação do índice a ser aplicado não caracteriza reformatio in pejus. Tratando especificamente a respeito dessa questão, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. INOCORRÊNCIA. 1. A incidência da correção monetária sobre o valor objeto da condenação se dá, como os juros de mora, ex vi legis (Lei 6.899/81), sendo, por essa razão, independente de pedido expresso e determinação pela sentença, na qual se considera implicitamente incluída. A explicitação dos índices a serem utilizados em seu cômputo pelo acórdão recorrido, portanto, mesmo em sede de reexame necessário, não caracteriza reformatio in pejus, devendo a Fazenda, se for o caso, impugnar os critérios de atualização e de juros estabelecidos. 2. O acórdão proferido pelo Tribunal de origem, ao determinar a incidência da taxa SELIC, apenas explicitou o índice a ser utilizado na atualização dos créditos a partir de 1º.01.1996, excluindo qualquer outro índice, quer de correção monetária, quer de juros. Não restou caracterizado, no caso, julgamento extra petita ou ocorrência de reformatio in pejus, mas apenas se definiu os critérios para o cálculo da correção monetária e dos juros de mora, já deferidos, ambos, ainda que de forma genérica, pelo juízo singular. 3. Embargos de divergência a que se dá provimento".17 Por fim, quanto ao marco inicial para incidência da taxa Selic, é certo que tem aplicação ao caso o teor da Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". Desta forma, de ofício, ajusto o termo inicial dos juros de mora, que deverão ser calculados pela taxa Selic, determinando que incida a partir do trânsito em julgado, de forma a respeitar o disposto no enunciado sumular acima citado. Do desembolso até o trânsito em julgado os valores devem ser corrigidos monetariamente, Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso e, de ofício, ajusto o termo inicial dos juros moratórios, determinando que incida a partir do trânsito em julgado e pela taxa Selic, devendo os valores serem corrigidos monetariamente a partir de cada desembolso até o trânsito em julgado. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0051 . Processo/Prot: 0318866-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148068. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000804 Declaratória. Apelante: Sebastião Francisco da Silva, Amadeu Dias, Eudorico Machado Ribeiro, Tomé Dai Pra, Claudecir Faustino dos Santos, João Batista da Macena, José Pereira da Silva Filho, Manoel Rodrigues de Novais, Francisco Hildebrand Gil, Marli da Silva Carlos. Advogado: Airton Sidney Fruhauf, Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DE LEI MUNICIPAL. CONTROLE DIFUSO. EFEITOS EX TUNC. DIREITO À RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. Vistos. S. F. da S. e outros ajuizaram ação de repetição de indébito tributário em face do Município de Toledo, pretendendo a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública cobrada pelo réu e, por conseguinte, a condenação deste à devolução dos valores pagos indevidamente. Citado, o réu ofereceu resposta (fls. 62-71) argüindo, preliminarmente, a caracterização de litispendência e a carência de ação. No mérito, sustentou a legalidade da cobrança levada a efeito e a necessidade de ser atribuído efeito ex nunc à decisão, para a eventual hipótese de ser procedente a ação, bem como a necessidade de ser observada a prescrição qüinqüenal. O feito foi sentenciado (fls. 108-112). O condutor do processo declarou ser inconstitucional os artigos 151 e 152 da Lei Municipal instituidora da cobrança da taxa de iluminação pública e atribuiu efeitos ex nunc à declaração, para convalidar a cobrança das importâncias pagas. Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00. Irresignados, os autores apelam a este Tribunal (fls. 123-129) sustentando que a declaração de inconstitucionalidade de lei, no caso concreto, exige a concessão de efeito ex tunc. O Município recorreu adesivamente (fls. 139-141) argumentando ser descabida sua condenação na verba honorária de sucumbência, por não ter os autores obtido proveito econômico, ou então, considerando-se que hipoteticamente o proveito seria de R$2.160,00, a verba honorária deveria ser reduzida pela metade, de modo a corresponder a 10% sobre esse valor. Foram ofertadas contrarazões (fls. 132-138 e 143-145), após o que foi colhida a manifestação do Ministério Público em primeiro grau (fls. 146-155). Este é, em síntese, o relatório. Decido. Duas são as questões discutidas nos presentes autos: os efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade dos artigos da Lei Municipal instituidora da cobrança da taxa de iluminação pública no Município de Toledo, e a eventual inadequação da verba honorária de sucumbência arbitrada pelo condutor do processo. Levando-se em conta que a respeito das questões ventiladas a jurisprudência deste Tribunal é dominante, existindo também entendimento pacífico nos Tribunais Superiores, autorizado pela regra do art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Passo à análise das insurgências, na ordem em que foram apresentadas. I. Recurso dos autores. Segundo os autores, a declaração incidental de inconstitucionalidade, no caso, opera efeitos ex tunc, devendo ser reconhecido o direito dos autores à repetição dos valores pagos a título de taxa iluminação pública. O condutor do processo ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos da Lei Municipal, entendeu pela aplicabilidade do disposto no artigo 27 da Lei 9868/1999 que autoriza ao Supremo Tribunal Federal a decidir pela eficácia da declaração de inconstitucionalidade de Lei a partir do trânsito em julgado, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social. Todavia, tenho que a razão está com os autores. É que a inconstitucionalidade aqui declarada é meramente incidental e inerente ao controle difuso de constitucionalidade. Vale dizer, neste caso "a declaração, portanto, não é objetivo principal da lide, mas incidente, conseqüência". 1 Neste passo, a sentença que declara a inconstitucionalidade de uma lei de forma incidental tem a natureza preponderantemente declaratória. Desta forma, opera efeitos ex tunc, retroagindo para alcançar fatos pretéritos. É isto o que ensina o mestre José A. da S.2: "Em primeiro lugar, temos que discutir a eficácia da sentença que decide a inconstitucionalidade na via de exceção, e que se resolve pelos princípios processuais. Nesse caso, a argüição da inconstitucionalidade é questão prejudicial e gera um procedimento incidenter tantum, que busca a simples verificação da existência ou não do vício alegado. E a sentença é declaratória. Faz coisa julgada no caso e entre as partes. (...). O problema deve ser decidido, pois, considerando-se dois aspectos. No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento. (...)". (grifamos) A. de M.3 ao discorrer sobre as características do controle difuso de constitucionalidade apontou: "(...) declarado inconstitucional um ato legislativo, ele é nulo para todos os fins legais, como se nunca tivesse existido e, por conseguinte, não pode servir de fundamento para criar direitos e obrigações". Vejamos o que asseverou o Des. Roberto Pacheco Rocha quando decidiu monocraticamente a AP 313.917-1: "O pedido de concessão de efeitos ex nunc à sentença não ostenta qualquer procedência, visto que, tratando-se de controle incidental, a declaração de inconstitucionalidade resultará em efeitos apenas para as partes que figuram no processo, e esses efeitos são aplicados retroativamente para que sejam resguardados os seus direitos a partir do momento em que foram atingidos (ex tunc), (...)". A propósito, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o tema em análise, adotando o entendimento de que as conseqüências da ação direta de inconstitucionalidade, especialmente a possibilidade de que a declaração de inconstitucionalidade opere efeitos ex nunc, não podem ser estendidas ao controle realizado de forma difusa: "(...) 6. A propósito do pleiteado efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade dos tributos em questão, observa-se que a aplicação do artigo 27 da Lei n. 9.868/99 apenas se impõe em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade e de Ação Declaratória de Constitucionalidade. (...)"4. O Ministro Cezar Peluso, citado pelo Des. Hélio Henrique Fernandes na AP 297.595-3, enuncia na ementa do RE 345416 AgR/RJ5: "Lei Municipal. Declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. Efeito ex nunc. Inadmissibilidade. Não se aplica o efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade em processo de controle difuso". Desta forma, assiste razão aos autores ao sustentar que declaração de inconstitucionalidade da norma Municipal instituidora da taxa de iluminação pública surte efeitos ex tunc. De conseqüência, levando-se em conta que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, é dever do Município restituir os valores pagos pelos contribuintes a esse título, porquanto sua cobrança foi realizada indevidamente, mesmo que baseada em Lei Municipal, por afrontar a Constituição Federal. Ademais, a redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. Registre-se que os valores deverão ser restituídos de forma simples, uma vez que se trata de relação tributária (e não de consumo) e também na petição inicial não houve pedido de repetição em dobro (ao contrário do que é sustentado pelos autores nas contra-razões ao recurso adesivo), observando-se a prescrição qüinqüenal a contar do ajuizamento da ação. Retratando hipótese idêntica ao presente caso, o seguinte precedente deste Tribunal, o qual se refere à ação ajuizada pelos contribuintes da taxa de iluminação pública em face do Município de Toledo, decidido singularmente: "APELAÇAÕ CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE DIFUSO - EFEITOS "EX TUNC" - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - POSSIBILIDADE - EXIBIÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE VALORES - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...)".6 No mesmo sentido: AP 322.270-2, Rel. Juiz Fernando César Zeni, j. 30/11/2005; AP 311.972-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 05/10/2005; AP 321.563-8, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 01/12/2005; AP 321.397-4, Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira. II. Recurso adesivo. A insurgência do réu é no tocante ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios de sucumbência. Em face do acolhimento da pretensão recursal dos autores, o pleito de exclusão da condenação em verba honorária restou prejudicado, pois não há margem de dúvida de que os autores estão obtendo proveito econômico. Passando adiante, no tocante ao valor arbitrado, registro que é bom que se tenha em mente a orientação do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto, conforme as ementas que vão em frente: "(...) A fixação do percentual dos honorários advocatícios é deixada à avaliação do Juiz, por implicar reexame de critérios".7 "(...) A questão relacionada com o quantum dos honorários advocatícios está normalmente envolta com os fatos da causa, pelo que seria inapreciável no âmbito do recurso especial, salvo quando se tratar de questões de direito ou quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, o que inocorreu na espécie".8 "(...) Excepcionalmente, admite-se a possibilidade de conhecimento do recurso especial, para alterar os valores estabelecidos na fixação da verba honorária, elevando-a ou reduzindo-a, quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, quer porque se distanciam do juízo de eqüidade, quer porque são inobservados os limites legalmente previstos".9 O primeiro magistrado paranaense a integrar o STJ, recentemente aposentado, Milton Luiz Pereira, já ensinava, com toda a sabedoria que lhe era peculiar10: "(...) 1. O juiz, sopesando circunstâncias da causa (complexidade, trabalho e competência profissionais no encaminhamento das questões e na defesa dos interesses da parte que representa), entre o mínimo e o máximo estabelecido na lei, conforme o seu livre convencimento, está liberado para fixar o percentual da verba honorária. 2. Por essa espia o exame está entregue a soberania das instâncias ordinárias, alforriada de averiguação na via especial e, portanto, escapando da competência do STJ. (...)". Com força em tais precedentes, enquanto Juiz do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná passei a adotar a posição dos Embargos Infringentes 212.662-5/01 que relatei em 10/12/2003: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. A questão da fixação da verba honorária está relacionada com o exame da causa e dos seus incidentes pelo juiz, assim, salvo quando se tratar de questão de direito, desrespeito a critério estipulado em lei ou evidente absurdo, não é aconselhável que o órgão recursal promova qualquer alteração no quantum". No mesmo sentido a melhor doutrina11: "Na realidade, os critérios preconizados ou aditados são discutíveis e profundamente empíricos, e diante das dificuldades que se apresentam na mensuração da reciprocidade da sucumbência, tem prevalecido em cada caso um razoável arbítrio do juiz". Nesta ordem de idéias, não há dúvida de que quem tem melhores condições de avaliar o trabalho dos advogados no processo é o juiz sentenciante e, salvo infração a norma legal ou evidente absurdo, não é aconselhável que a instância recursal altere a fixação de honorários para mais ou para menos. No caso dos autos, tenho que o valor arbitrado (R$ 500,00) não se revela abusivo, pois o condutor do processo não está obrigado a fixar o percentual mínimo previsto no art. 20, §3º, do CPC. De outro vértice é importante destacar que a presente ação possui pluralidade de autores (dez), o que não é obrigado, mas sim recomendado para as ações dessa natureza, como medida de economia processual. Entendo ser também importante frisar que nas ações desta natureza, quando há a figura de apenas um autor, os honorários de sucumbência têm sido fixados entre R$ 50,00 a R$ 100,00, dada a multiplicidade de ações ajuizadas pelo mesmo causídico. Logo, não entendo que a fixação da mencionada verba em R$ 500,00 seja elevada e nem representa afronta aos critérios do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso principal e nego seguimento ao recurso adesivo. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0052 . Processo/Prot: 0319096-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148804. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001054 Repetição de Indébito. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Maria Neusa Veres. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec.Adesivo: Maria Neusa Veres. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DO MUNICÍPIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE A PARTE COMPROVAR O DIREITO LOCAL. SENTENÇA EXTRA PETITA. RAZÕES DISSOCIADAS DO DECIDIDO. COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO. DESNECESSIDADE. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. Vistos. A espécie trata de recursos contra sentença que, em ação de repetição de indébito tributário proposta por Maria Neusa Veres em face do Município de Londrina, julgou procedente o pedido e condenou o réu a restituir a quantia paga a título de iluminação pública, observada a prescrição qüinqüenal, devidamente corrigida e sobre a qual incidirá juros. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Inconformados com o decidido, as duas partes recorrem ao Tribunal. O Município apela sustentando que foi declarada a inconstitucionalidade da lei municipal sem que a autora tivesse juntado comprovação do direito local; a sentença é extra petita, porque condenou o Município a restituir os valores pagos a título de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública -COSIP; não foram juntados todos os comprovantes de pagamento, sendo que somente foi trazida uma fatura correspondente a janeiro de 2003 e o histórico de fl. 30 não serve como comprovante de pagamento; a taxa de iluminação pública é constitucional e, consequentemente, incabível a restituição do valor pago a este título. Prequestiona o art. 145, § 2º da CF; arts. 283; 333, I; 396 e 604 do CPC; arts. 165, I e 168, I do CTN; art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. A parte autora recorre pedindo a majoração dos honorários advocatícios. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Passo à análise da insurgência. Do recurso do Município. I. Primeiramente, o Município aduz que o juiz não poderia ter declarado a inconstitucionalidade da lei municipal 7.303/97 porque a autora não anexou aos autos a referida lei. Tal argumentação não procede, pois a eventual necessidade de a parte trazer o texto legal seria para que o julgador viesse a conhecê-lo e, sem dúvida alguma, o juiz conhece a lei que declarou inconstitucional, uma vez que a citou na sentença. Ademais, a parte demandante não era obrigada a trazê-la de acordo com o disposto no art. 337 do CPC: "A parte, que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o juiz".(grifamos) Ou seja, somente haveria a necessidade de a parte provar o teor e a vigência do texto legal se assim o juiz determinasse, o que não ocorreu no caso em análise. Neste sentido a AP 319.090-9, julgada singularmente pelo Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira. II. Em segundo lugar, argumenta que a sentença seria extra petita porque o réu foi condenado a restituir os valores pagos a título de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, o que não teria sido pedido na inicial. Contudo, entendo que nesta parte o recurso está dissonante do que decidiu a sentença, uma vez que o juiz não condenou o Município o devolver os valores pagos a título de COSIP. Embora não tenha expressado no dispositivo da sentença, o sentenciante disse expressamente na fundamentação que a restituição devida seria aquela correspondente à taxa de iluminação pública (vide a última frase dos fundamentos), cuja ilegalidade - da TIP - não é afastada nem mesmo pela instituição da COSIP, de acordo com o julgador. Por esse motivo, pela dissonância entre o recurso e a sentença, é que nesta parte o apelo não logra ser conhecido. III. O apelante sustenta que o autor deveria ter apresentado com a inicial todos os comprovantes de pagamento relativos ao período em que pediu a repetição dos valores que alega foram cobrados e pagos a título de taxa de iluminação pública. Além disso, diz que o documento de fl. 30, histórico do valor de taxa de iluminação pública encaminhado pela COPEL, não serviria como comprovante de pagamento. A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de que não é necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Bastando que haja a comprovação de que a parte autora foi contribuinte da taxa de iluminação pública. E para isso basta o histórico encaminhado pela empresa arrecadadora, em atendimento à solicitação do juízo, que comprova que a apelada era contribuinte. Ademais, como é de conhecimento geral, o não pagamento da fatura de energia elétrica, na qual estava inclusa a cobrança da taxa de iluminação pública, implica no corte de fornecimento da energia elétrica, e como pode-se observar da fatura de fl. 09 a energia elétrica está sendo fornecida regularmente, donde se retira que as faturas de energia elétrica vêm sendo pagas pela ora apelada. Somente quando da liquidação da sentença a autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente todos os valores pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Neste sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações nº 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário n. 289.926-3, julgados pela 7ª CCi do TJPR em 31/08/2005, a Des. Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobrando a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda". IV. O Município argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa"1.(grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas poderiam ser cobradas, em seu Direito Municipal Brasileiro2: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço

público específico, consoante o Código Tributário nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)"3. Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explanou, agora na sua obra Finanças Municipais4: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universi, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública5: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza6, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, se segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233.332-6 julgado pelo Pleno do STF em 10/03/1999. Diante dessas considerações, pode-se claramente observar que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sendo, desta maneira, eivada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi Relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi; 307.901-6, Rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei, no extinto Tribunal de Alçada (Apelação Cível nº 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438.025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel.Min. Néri da Silveira, v.g.)". Assim, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga que culminou com o enunciado sumular do Supremo Tribunal Federal a este respeito - Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve, o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. V. Por último, cumpre apontar que não há qualquer malferimento ao artigo 145, § 2º, CF; aos artigos 283; 333, I; 396; 604, CPC; aos artigos 165, I; 168, I, CTN; art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Dessa forma, o apelo do Município não pode ser conhecido na parte em que argumenta ser a sentença extra petita e desprovida quanto às demais argumentações. Do apelo da parte autora. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa a advogada apenas a majoração da verba honorária. Logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência), para que este defenda exclusivamente seus interesses. Pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"7. No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pela mesma advogada (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0053 . Processo/Prot: 0319163-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148687. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000988 Repetição de Indébito. Apelante: Adir Alves Batista. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Municipio de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Adir Alves Batista em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0054 . Processo/Prot: 0319185-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148684. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000100 Repetição de Indébito. Apelante: Dirceu Ferreira Fogaça. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Municipio de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Dirceu Ferreira Fogaça em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0055 . Processo/Prot: 0319207-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148576. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001603 Repetição de Indébito. Apelante: Silvio Alves dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Dirceu Ferreira Fogaça em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0056 . Processo/Prot: 0319217-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147637. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000362 Declaratória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Claudir Girardi. Advogado: Raul José Prolo, Claudiomir Fonseca Vincensi. Rec.Adesivo: Claudir Girardi. Advogado: Raul José Prolo, Claudiomir Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 103-105 não foi recebido. Por este motivo, determino a baixa dos autos para que seja feito pelo primeiro grau o Juízo de admissibilidade, oportunizando-se a abertura de vista ao recorrido. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0057 . Processo/Prot: 0319399-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149886. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001303 Repetição de Indébito. Apelante: Ivanilde Terezinha Castro Martins. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Ivanilde Terezinha Castro Martins em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0058 . Processo/Prot: 0319500-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148574. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001799 Repetição de Indébito. Apelante: Miguel Rodrigues. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Municipio de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Miguel Rodrigues em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0059 . Processo/Prot: 0319519-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148614. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001011 Repetição de Indébito. Apelante: Ary de Souza. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Municipio de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Ary de Souza em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0060 . Processo/Prot: 0319783-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149874. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001296 Repetição de Indébito. Apelante: Manoel de Jesus de Almeida. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Manoel de Jesus de Almeida em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0061 . Processo/Prot: 0319833-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149894. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001927 Repetição de Indébito. Apelante: Josania Mara Correia Alves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Josania Mara Correia Alves em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0062 . Processo/Prot: 0319953-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149879. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001237 Repetição de Indébito. Apelante: Marcelo Chaves Vaz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Marcelo Chaves Vaz em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado

pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0063 . Processo/Prot: 0319977-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150829. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001539 Repetição de Indébito. Apelante: Beatriz Aparecida Barbosa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Beatriz Aparecida Barbosa em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0064 . Processo/Prot: 0319991-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149900. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001917 Repetição de Indébito. Apelante: Neusa Rodrigues. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Neusa Rodrigues em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0065 . Processo/Prot: 0320511-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153313. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000523 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Corino Pereira da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ em face da r. decisão monocrática que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, sob nº. 523/03, que lhe move CORINO PEREIRA DA SILVA. Aduz o apelante, em síntese, que: o serviço de iluminação pública pode ser aproveitado por todos os munícipes, de forma individualizada, sendo cabível a sua cobrança especificamente como taxa; a TIP não viola o art. 156, § 3º, da CF, uma vez que não se confunde com a base de cálculo do ICMS (que é por KW/h consumido, e não o custo do serviço de iluminação), inexistindo, no caso dos autos, invasão de competência tributária ou bitributação; com base no art. 149-A, da Constituição Federal, o Município de Foz do Iguaçu promulgou a Lei Municipal nº. 2.725/02, que instituiu a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, regulamentada através dos Decretos nºs. 14.961/02 e 14.983/02, e antes da edição desta Lei, a matéria era regulada pela Lei nº. 1.209/84. Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do recurso. Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte. 2. O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, as razões nele contidas nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 25/37), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Ceslo Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Não conheço também do recurso na parte em que aborda a necessidade de fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação, na medida em que foi atendida essa disposição, tendo o juiz condenado o apelante a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação o que revela desatenção ao caso concreto no momento em que foi elaborada a peça recursal. Do exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0066 . Processo/Prot: 0320537-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153434. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000445 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: José Ferreira. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ em face da r. decisão monocrática que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, sob nº. 445/03, que lhe move JOSÉ FERREIRA. Aduz o apelante, em síntese, que: o serviço de iluminação pública pode ser aproveitado por todos os munícipes, de forma individualizada, sendo cabível a sua cobrança especificamente como taxa; a TIP não viola o art. 156, § 3º, da CF, uma vez que não se confunde com a base de cálculo do ICMS (que é por KW/h consumido, e não o custo do serviço de iluminação), inexistindo, no caso dos autos, invasão de competência tributária ou bitributação; com base no art. 149-A, da Constituição Federal, o Município de Foz do Iguaçu promulgou a Lei Municipal nº. 2.725/02, que instituiu a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, regulamentada através dos Decretos nºs. 14.961/02 e 14.983/02, e antes da edição desta Lei, a matéria era regulada pela Lei nº. 1.209/84. Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do recurso. Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte. 2. O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, as razões nele contidas nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 63/75), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Ceslo Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Não conheço também do recurso na parte em que aborda a necessidade de fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação, na medida em que foi atendida essa disposição, tendo o juiz condenado o apelante a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação o que revela desatenção ao caso concreto no momento em que foi elaborada a peça recursal. Do exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0067 . Processo/Prot: 0320631-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153396. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000686 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Maria Cristina Vilhalva Fernandes. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ em face da r. decisão monocrática que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, sob nº. 686/03, que lhe move MARIA CRISTINA VILHALVA FERNANDES. Aduz o apelante, em síntese, que: o serviço de iluminação pública pode ser aproveitado por todos os munícipes, de forma individualizada, sendo cabível a sua cobrança especificamente como taxa; a TIP não viola o art. 156, § 3º, da CF, uma vez que não se confunde com a base de cálculo do ICMS (que é por KW/h consumido, e não o custo do serviço de iluminação), inexistindo, no caso dos autos, invasão de competência tributária ou bitributação; com base no art. 149-A, da Constituição Federal, o Município de Foz do Iguaçu promulgou a Lei Municipal nº. 2.725/02, que instituiu a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, regulamentada através dos Decretos nºs. 14.961/02 e 14.983/02, e antes da edição desta Lei, a matéria era regulada pela Lei nº. 1.209/84. Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do recurso. Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte. 2. O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, as razões nele contidas nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 32/44), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Ceslo Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Não conheço também do recurso na parte em que aborda a necessidade de fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação, na medida em que foi atendida essa disposição, tendo o juiz condenado o apelante a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação o que revela desatenção ao caso concreto no momento em que foi elaborada a peça recursal. Do exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0068 . Processo/Prot: 0320638-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/153368. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000118 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: Zacarias Candido da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ em face da r. decisão monocrática que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, sob nº 118/04, que lhe move ZACARIAS CÂNDIDO DA CRUZ. Aduz o apelante, em síntese, que: o serviço de iluminação pública pode ser aproveitado por todos os munícipes de forma individualizada, sendo cabível a sua cobrança especificamente como taxa; a TIP não viola o art. 155, § 3º, da CF, uma vez que não se confunde com a base de cálculo do ICMS (que é por KW/h consumido, e não pelo custo do serviço de iluminação), inexistindo, no caso dos autos, invasão de competência tributária ou bitributação; com base no art. 149-A, da Constituição Federal, o Município de Foz do Iguaçu promulgou a Lei Municipal nº.

2.725/02, que instituiu a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, regulamentada através dos Decretos nºs. 14.961/02 e 14.983/02, e antes da edição desta Lei a matéria era regulada pela Lei nº. 1.209/84; devem ser reduzidos os honorários advocatícios fixados em sentença, frente à baixa complexidade da demanda, sua célere tramitação e a desnecessidade de dilação probatória. Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do recurso. Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte. 2. Prefacialmente, não conheço do reexame necessário, por força de disposição expressa no art. 475, § 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a sentença está calcada em Súmula do Supremo Tribunal Federal1. Quanto ao apelo, não é possível conhecer da parte em que as razões nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 68/81), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Quanto ao pedido de redução da verba fixada a título de honorários advocatícios é óbvio o cabimento da sua apreciação. E tem razão o apelante. Com efeito, atribuiu-se à ação o valor de R$ 15.000,00, versando o pedido sobre matéria já sumulada, portanto, sem nenhuma complexidade. O advogado subscritor do pedido, com escritório na mesma cidade onde tramitou o feito, fez duas únicas intervenções, quais sejam, o pedido inicial e a impugnação à contestação. O valor da condenação, pelo exame dos demonstrativos trazidos à colação, não será expressivo. Ante tais considerações e tendo em vista que a fixação dos honorários, no caso, deve ser feita com observância do § 4º do art. 20, do CPC, o valor arbitrado na sentença, a toda evidência, mostra-se exacerbado, ensejando, frente aos parâmetros que estão sendo adotados nas milhares de ações da mesma natureza, a pretendida redução. Com efeito: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. A questão da fixação da verba honorária está relacionada com o exame da causa e dos seus incidentes pelo juiz, assim, salvo quando se tratar de questão de direito, desrespeito a critério estipulado em lei ou evidente absurdo, não é aconselhável que o órgão recursal promova qualquer alteração no quantum". (EI nº. 212.662-5/01. Acórdão nº. 54. 4ª C.C. Integral. (extinto TA). Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho. Pub. em: 06/02/2004). Ante o exposto, e com amparo no art. 557, caput, e § 1º, do CPC, conheço em parte do recurso e na parte em que o conheço dou-lhe provimento para reduzir o valor dos honorários advocatícios, arbitrando-os em 10% sobre o valor da condenação. 3. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0069 . Processo/Prot: 0320684-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153295. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000055 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Elias Wesling. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ em face da r. decisão monocrática que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, sob nº. 55/04, que lhe move ELIAS WESLING. Aduz o apelante, em síntese, que: o serviço de iluminação pública pode ser aproveitado por todos os munícipes, de forma individualizada, sendo cabível a sua cobrança especificamente como taxa; a TIP não viola o art. 156, § 3º, da CF, uma vez que não se confunde com a base de cálculo do ICMS (que é por KW/h consumido, e não o custo do serviço de iluminação), inexistindo, no caso dos autos, invasão de competência tributária ou bitributação; com base no art. 149-A, da Constituição Federal, o Município de Foz do Iguaçu promulgou a Lei Municipal nº. 2.725/02, que instituiu a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, regulamentada através dos Decretos nºs. 14.961/02 e 14.983/02, e antes da edição desta Lei, a matéria era regulada pela Lei nº. 1.209/84. Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do recurso. Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte. 2. O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, as razões nele contidas nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 33/46), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Não conheço também do recurso na parte em que aborda a necessidade de fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação, na medida em que foi atendida essa disposição, tendo o juiz condenado o apelante a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação o que revela desatenção ao caso concreto no momento em que foi elaborada a peça recursal. Do exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0070 . Processo/Prot: 0320733-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/153364. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000229 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Mauro Cezar Conte. Apelado: Isidor Melz, Valdenir Ribas, Maria Cividade Borges de Freitas, Marlene Regina de Morais, Reginaldo Pereira Gomes, Gilberto Ambroso de Souza. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ em face da r. decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, sob nº 229/04, que lhe move ISIDOR MELZ E OUTROS. Aduz o apelante, em síntese, que: o serviço de iluminação pública pode ser aproveitado por todos os munícipes de forma individualizada, sendo possível a sua cobrança especificamente como taxa; a TIP não viola o art. 155, § 3º, da CF, uma vez que não se confunde com a base de cálculo do ICMS (que é por KW/h consumido, e não pelo custo do serviço de iluminação), inexistindo, no caso dos autos, invasão de competência tributária ou bitributação; com base no art. 149-A, da Constituição Federal, o Município de Foz do Iguaçu promulgou a Lei Municipal nº. 2.725/02, que instituiu a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, regulamentada através dos Decretos nºs. 14.961/02 e 14.983/02 e, antes da edição desta Lei, a matéria era regulada pela Lei nº. 1.209/84; devem ser reduzidos e compensados os honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca e das condições da causa. Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do recurso. Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte. 2. Prefacialmente, não conheço do reexame necessário, por força de disposição expressa no art. 475, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a sentença está calcada em Súmula do Supremo Tribunal Federal e em razão do exíguo valor da causa, que não alcança a exigência de 60 salários mínimos1, ainda que se trate de sentença ilíquida. Quanto ao apelo, não é possível conhecer da parte em que as razões nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 132-144), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). O mesmo não ocorre, obviamente, no que diz respeito ao pedido de redução e compensação dos honorários advocatícios. Quanto ao valor, em si, dos honorários, não vejo razão plausível para a redução pretendida. Observe-se que houve sucumbência recíproca e o magistrado condenou as partes ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, arbitrando-os em 15% do valor da repetição. Esse valor, da repetição, será apurado oportunamente, mas presume-se, pelo histórico de consumo refletido no demonstrativo de fl. 42, que será de pouca monta, tendo o arbitramento se mantido dentro dos parâmetros traçados pelo art. 20, § 3º, do CPC, que permite ao juiz fixar a verba honorária entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, atendidos os requisitos das alíneas a, b e c do mesmo artigo. No caso, o apelante poderia ter feito uma projeção do valor que será repetido para justificar o pedido de redução, mas não se deu esse trabalho, cingindo-se a alegar que o valor fixado é excessivo, ante a pouca complexidade da matéria. Não demonstrado, porém, que o percentual fixado constituirá valor exacerbado, é de ser negado acolhimento à pretensão. Sobre o assunto, vale destacar o entendimento jurisprudencial: "(...). A fixação do percentual dos honorários advocatícios é deixada à avaliação do Juiz, por implicar reexame de critérios." (Resp 249543/SP, 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp, j. 21/09/00). "(...). Excepcionalmente, admite-se a possibilidade de conhecimento do recurso especial, para alterar os valores estabelecidos na fixação da verba honorária, elevando-a ou reduzindo-a, quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, quer porque se distanciam do juízo de equidade, quer porque são inobservados os limites legalmente previstos". (EdREsp 388900/RS, 1ª T., Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 28/10/02). Relativamente ao pedido de compensação procede o inconformismo do apelante, pois muito embora a questão já tenha dado ensejo a acirrada divergência jurisprudencial, hoje pacificou-se, estando sintetizada na Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte." Do exposto, amparada no art. 557, caput, e § 1º, do CPC, conheço em parte do recurso, dando-lhe parcial provimento na parte conhecida, unicamente para que se possibilite a compensação dos honorários advocatícios, consoante permissivo contido no art. 21, do CPC. 3. Intimem-se. 4. Comunique-se o teor desta decisão ao i. juiz da causa. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0071 . Processo/Prot: 0320767-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/153319. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000291 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Lucidio Branco. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: Lucidio Branco. Advogado: João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Tendo em vista que não prova nos autos de que o subescritor da peça do recurso voluntário do réu seja procurador do Município, concedo-lhe o prazo de 5 dias para que promova a regularização de sua representação, sob pena de não conhecimento da insurgência. Curitiba, 28 de novembro de 2005 Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0072 . Processo/Prot: 0320809-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153346. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000619 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Julieta Gomes da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ em face da r. decisão monocrática que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, sob nº 619/03, que lhe move JULIETA GOMES DA SILVA. Aduz o apelante, em síntese, que: o serviço de iluminação pública pode ser aproveitado por todos os munícipes, de forma individualizada, sendo cabível a sua cobrança especificamente como taxa; a TIP não viola o art. 156, § 3º, da CF, uma vez que não se confunde com a base de cálculo do ICMS (que é por KW/h consumido, e não o custo do serviço de iluminação), inexistindo, no caso dos autos, invasão de competência tributária ou bitributação; com base no art. 149-A, da Constituição Federal, o Município de Foz do Iguaçu promulgou a Lei Municipal nº. 2.725/02, que instituiu a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, regulamentada através dos Decretos nºs. 14.961/02 e 14.983/02, e antes da edição desta Lei, a matéria era regulada pela Lei nº. 1.209/84. Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do recurso. Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte. 2. O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, as razões nele contidas nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 36/48), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). O mesmo não ocorre no que diz respeito ao pedido para compensação dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da repetição. Aplica-se, ao caso, a Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte." Do exposto, e amparada pelo art. 557, caput, e § 1º, do CPC, conheço parcialmente o recurso, dando-lhe provimento nesta parte, para que se possibilite aos patronos a compensação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 21, do CPC. 3. Intimem-se. 4. Comunique-se o teor desta decisão ao i. juiz da causa. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0073 . Processo/Prot: 0320838-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/153427. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000217 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Sadi Oberguer. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ em face da r. decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, sob nº 217/04, que lhe move SADI OBERGUER. Aduz o apelante, em síntese, que: o serviço de iluminação pública pode ser aproveitado por todos os munícipes de forma individualizada, sendo possível a sua cobrança especificamente como taxa; a TIP não viola o art. 155, § 3º, da CF, uma vez que não se confunde com a base de cálculo do ICMS (que é por KW/h consumido, e não pelo custo do serviço de iluminação), inexistindo no caso dos autos, invasão de competência tributária ou bitributação; com base no art. 149-A, da Constituição Federal, o Município de Foz do Iguaçu promulgou a Lei Municipal nº. 2.725/02, que instituiu a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, regulamentada através dos Decretos nºs. 14.961/02 e 14.983/02 e, antes da edição desta Lei, a matéria era regulada pela Lei nº. 1.209/84; devem ser compensados os honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca. Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do recurso. Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte. 2. Prefacialmente, não conheço do reexame necessário, por força de disposição expressa no art. 475, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a sentença está calcada em Súmula do Supremo Tribunal Federal e em razão do exíguo valor da causa, que não alcança a exigência de 60 salários mínimos1, ainda que se trate de sentença ilíquida. Quanto ao apelo, não é possível conhecer da parte em que as razões nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 49-61), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Não conheço também do recurso na parte em que aborda a necessidade de fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação, na medida em que foi atendida essa disposição, tendo o juiz condenado o apelante a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação o que revela desatenção ao caso concreto no momento em que foi elaborada a peça recursal. Do exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0074 . Processo/Prot: 0321079-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194850. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000562 Restituição. Agravante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago. Agravado: Albino Vigolo, Aparício Francisco de Oliveira (espólio), Ardelino Potrich, Geraldo Berton, Laboratório

de Análises Clínicas Virmond, Luis Carlos Pereira, Luirdo Alves de Lima, Marco Antonio Marcon, Maria Nalia Duarte, Nercides Bitencourt, Nilse Turmina, Precila Zambotto Lopes, Raul Jose Prolo, Selestino Damaceno, Silvio Roberto de Souza, Valdemar Mazon. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO RECURSAL TRANSMITIDA POR FAC-SIMILE. ORIGINAIS NÃO JUNTADOS NO PRAZO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO ATO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 9800/99 E ITEM 1.7.2. DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DO ESTADO DO PARANÁ. JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES SUPERIORES E LOCAL. ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Vistos. Cuida-se de agravo de instrumento dirigido pelo Município de Francisco Beltrão contra decisão na qual o primeiro grau, em ação declaratória proposta contra a exigência da taxa de iluminação pública, já em fase de execução, deferiu o pedido dos autores para expedir ofício determinando à Copel que apresentasse a relação dos valores indevidamente pagos pelos exeqüentes. O recurso foi interposto via fac-símile e, determinado pelo Relator o aguardo dos autos na Divisão Cível até a juntada dos originais, transcorreu o prazo sem que a providência fosse atendida pela recorrente, fato certificado às fls. 23/tj. Decido. Não há como conhecer da presente insurgência que, embora protocolizada tempestivamente por meio da transmissão de fac-símile das razões recursais a esta Corte, não contou com a apresentação dos originais no prazo de 5 dias, como é de rigor. Trata-se de providência ordenada pela Lei 9.800, de 26.05.1999, que em seu art. 2º, parágrafo único, dispõe que nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material. E como a lei não contém palavras inúteis, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a utilização desse meio eletrônico para veicular petições recursais, embora permitida por lei, não exonera a parte do dever de apresentar os originais respectivos, dentro do prazo adicional estabelecido no art. 2º, caput dessa lei (RTJ 173/695). Tal exigência foi transposta para o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, em sua Secção 7, item 1.7.2., determinando que a conseqüência da falta de juntada dos originais pela parte é a desconsideração da prática do ato. Confira-se, do Supremo Tribunal, a seguinte ementa: "AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE "FAX" - EXIGÊNCIA DE RATIFICAÇÃO TEMPESTIVA - INOCORRÊNCIA - AGRAVO NÃO CONHECIDO. - É válido o uso da reprodução fac-similar, em sede judicial, desde que posteriormente ratificado, em tempo oportuno, o ato processual que nela se instrumentaliza. - A exigência da superveniente ratificação objetiva atender a dupla finalidade: (a) assegurar a autenticidade do ato processual praticado e (b) garantir, em face da precariedade ou instabilidade da reprodução fac-similar - que tende a esmaecer e a desaparecer - a integridade da manifestação processual realizada. - É admissível a utilização de "FAX", para a prática de atos processuais, desde que, tratando-se de prazos preclusivos e peremptórios - como os de índole recursal -, a ratificação sobrevenha enquanto não esgotado aquele lapso de ordem temporal. O decurso do prazo recursal - que não se submete ao poder de disposição das partes - faz operar a extinção do direito de validamente recorrer, tornando-se ineficaz - ante a ausência da necessária ratificação - a prática processual efetivada mediante "FAX". Precedentes do Supremo Tribunal Federal."1 No Superior Tribunal de Justiça o tema também é tratado da mesma forma. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ENTREGA DA PETIÇÃO ORIGINAL. CONTAGEM DO PRAZO. ART. 2º DA LEI N.º 9.800/99. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando há no acórdão ou sentença, omissão, contrariedade ou obscuridade, nos termos do art. 535, I e II, do CPC, e para a correção de erro material. 2. É cediço na Corte que 'A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do seu término.' (art. 2.º da Lei 9.800/1999). 3. In casu, os embargos de declaração foram opostos, via fax, sem que a petição original correspondente fosse protocolada no prazo hábil, consoante comprovação da certidão dos autos (fl. 239). 4. A 1ª Seção reafirmou no AgRg no EREsp nº 489.226-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 28/9/2005, que se o recurso é interposto via fac-símile, o original deve ser protocolado em até cinco dias contados da data da recepção do fax, sob pena de intempestividade (art. 2º da Lei n. 9.800/1999). Contudo, recaindo o término do prazo em final de semana e feriado, aplica-se o art. 184, § 1º, do CPC, prorrogando-se o prazo até o primeiro dia útil, consoante ementa que se transcreve: 'PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL. ART. 2º DA LEI N. 9.800/99. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FINAL. ART. 184, § 1º, DO CPC. INCIDÊNCIA. 1. Se o recurso é interposto via fac-símile, o original deve ser protocolado em até cinco dias contados da data da recepção do fax, sob pena de intempestividade. Art. 2º da Lei n. 9.800/99. 2. Contudo, recaindo o término do prazo em final de semana e feriado, aplica-se o art. 184, § 1º, do CPC, prorrogando-se para o primeiro dia útil. 3. Agravo regimental provido." 5. Precedentes jurisprudenciais do STJ: AgRg no AgRg no Ag 608.698-MG, DJ 22/8/2005, Rel. Min. Teori Albino Zavascki AGRAGA 462145/GO, Rel. Min. Carlos Alberto Direito, DJ de 05/05/2003 e AGA 481341/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 05/05/2003. 6. Agravo Regimental desprovido."2 Este Tribunal de Justiça do Paraná tem entendimento pacífico sobre a questão, consoante reiterados precedentes, dos quais destaco a seguinte ementa, de julgado do Órgão Especial da Corte: "MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO ENVIADO VIA FAC SÍMILE. NÃO RETIFICAÇÃO NO PRAZO RECURSAL. (RTJ 156/1.024, STF BOL. ASSP 1829/9 j ACÓRDÃO EM RT 686/246). Não se conhece do recurso interposto via fax, quando não ratificado no prazo recursal mediante a apresentação da petição original à Secretaria do Tribunal, (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, capítulo 1.7.2, inciso IV). NÃO CONHECIMENTO DO MANDADO."3 Ante o exposto, tratando-se de interposição do recurso por facsímile não ratificada com a juntada dos originais no prazo previsto na Secção 7, item 1.7.2. do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, desconsidera-se a prática do ato, razão pela qual não conheço do recurso, com base no art. 557 do CPC e nego-lhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 08 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0075 . Processo/Prot: 0321125-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154568. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001589 Repetição de Indébito. Apelante: Jany Mary Pereira dos Santos Borba. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Jany Mary Pereira dos Santos Borba em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0076 . Processo/Prot: 0321162-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154407. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000378 Repetição de Indébito. Apelante: Miguel Martins Padilha. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Miguel Martins Padilha em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0077 . Processo/Prot: 0321176-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144123. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000177 Declaratória. Apelante: Mp Lazzari & Cia Ltda. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Mp Lazzari & Cia Ltda. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 321.176-5, da Vara Única de Rebouças. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito, autos sob nº. 177/2003, que MP LAZZARI E CIA LTDA propôs em face do MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, as partes recorreram. A apelante UM, MP LAZZARI E CIA LTDA., aduz, em síntese, que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba. O apelante DOIS, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS aduz, em síntese, que: a Companhia Paranaense de Energia Elétrica deve figurar no pólo passivo da ação; falta interesse de agir e processual, merecendo a extinção do feito; o direito de pedir restituição expirou e se foram pagos valores obrigatoriamente isto se deu somente até 1996, estando prescrito também o direito do autor; que a contribuição pela iluminação pública foi instituída em razão do poder de polícia do Município, bem como pela utilização dos serviços prestados; que a iluminação pública não integra o fato gerador de outro imposto. Requer, assim, que seja reformada a r. sentença declarando-se a nulidade processual, ou que seja julgada improcedente a ação, invertendo-se os ônus sucumbenciais. 2 - Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por MP Lazzari e Cia Ltda. em face do Município de Rebouças acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o pagamento de 10% sobre o valor do débito, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Rebouças. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatarr nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, da análise do contido nos autos, constata-se que o recurso é mera cópia da contestação (fls. 27/30), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que a simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se presta a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Ainda neste sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - RAZÕES - ART. 514, II, DO CPC. 1. As razões fazem parte integrante do recurso, não sendo suficiente reportar-se o recorrente à petição inicial ou à contestação para instruir um apelo. 2. Recurso improvido." (REsp n. 308.065/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20/05/.2002). "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL - COMODISMO INACEITÁVEL - PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido." (REsp. nº 359.080-01/PR - 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJU 04/02/02). Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo UM, mantendo o valor dos honorários advocatícios conforme arbitrado na sentença recorrida e não conheço do apelo DOIS, pela inobservância dos requisitos do artigo 514, II, do Código de Processo Civil. 3 - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0078 . Processo/Prot: 0321177-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154400. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000425 Repetição de Indébito. Apelante: Sirlene Lima da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor:

Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por SIRLENE LIMA DA SILVA à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 425/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irresignação ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor da autora, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 23 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0079 . Processo/Prot: 0321180-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154561. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001790 Repetição de Indébito. Apelante: Julio Melek. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Júlio Melek em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0080 . Processo/Prot: 0321212-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155605. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001532 Repetição de Indébito. Apelante: Vilma Chepanski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Vilma Chepanski em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 Extinto TAPR, 3ª CCi., Agravo nº 255.445-8/01, DJ de 21.05.2004.

0081 . Processo/Prot: 0321220-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155600. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000531 Repetição de Indébito. Apelante: Ademar José Patek. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por A. J. P. à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 531/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irresignação ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 23 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0082 . Processo/Prot: 0321268-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155567. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000756 Repetição de Indébito. Apelante: Gerson dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Gerson dos Santos em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 Extinto TAPR, 3ª CCi., Agravo nº 255.445-8/01, DJ de 21.05.2004.

0083 . Processo/Prot: 0321298-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155521. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000580 Repetição de Indébito. Apelante: Artur Ferreira Neves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Artur Ferreira Neves em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee

Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 Extinto TAPR, 3ª CCi., Agravo nº 255.445-8/01, DJ de 21.05.2004.

0084 . Processo/Prot: 0321373-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154513. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000680 Repetição de Indébito. Apelante: Mieceslau Iaroz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Mieceslau Iaroz em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0085 . Processo/Prot: 0321398-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155507. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002027 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas. Apelado: Durvalina Domingues de Oliveira. Advogado: Simone Amatnecks. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 321.398-1, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 2027/03, que DURVALINA DOMINGUES DE OLIVEIRA propôs em face do MUNICÍPIO PONTA GROSSA, este último recorreu. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Sem razão o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP). Conforme destacado pelo próprio apelante, dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." E o art. 77, do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Na mesma linha, as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)." (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...). 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ('O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa'). (....)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3 - Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0086 . Processo/Prot: 0321404-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155503. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002017 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Apelado: Marilia Alessi Rosa Justus. Advogado: Simone Amatnecks. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DO MUNICÍPIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. JUROS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Marília Alessi Rosa Justus em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais deverão incidir juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 50,00. Inconformado, o Município réu apela sustentando a legalidade da taxa de iluminação pública e afirma que se trata de tributo que se enquadra perfeitamente nas características que determinam a espécie tributária taxa, descritas no texto constitucional e legal. Requer a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios e o cálculo dos juros à taxa de 0,5% ao mês. Com as contra-razões, os autos vieram a este Tribunal. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Passo à análise da insurgência. I. O Município argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa".(grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas poderiam ser cobradas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)". Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explanou, agora na sua obra Finanças Municipais: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universio, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, se segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233.332-6 julgado pelo Pleno do STF em 10/03/1999. Diante dessas considerações, pode-se claramente observar que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sendo, desta maneira, eivada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi Relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi; 307.901-6, Rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei, no extinto Tribunal de Alçada (Apelação Cível nº 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438.025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel.Min. Néri da Silveira, v.g.)". Assim, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga que culminou com o enunciado sumular do Supremo Tribunal Federal a este respeito - Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve, o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. II. Ainda, o Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Todavia, entendo estar correta a fixação dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º do CPC, no valor fixo de R$ 50,00, por se tratar de causa de pequeno valor e na qual é sucumbente a Fazenda Pública, e atendidas as normas das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em perfeita consonância com o que vem sendo decidido por este Tribunal. III. Por fim, pede que a taxa de juros seja calculada à base de 0,5% ao mês. Nesta parte, o apelo não pode ser conhecido porque o recorrente não indica os motivos pelos quais entende que a taxa de juros estabelecida na sentença deve ser modificada. Diz o art. 514, II do CPC que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito pelos quais o recorrente pede a reforma da decisão atacada. De acordo com a lição sempre atual do mestre Moacyr Amaral Santos: "Nas razões da apelação o apelante indicará e demonstrará o vício da sentença recorrida, que poderá ser quanto à sua justiça (error in judicando) ou quanto ao procedimento (error in procedendo). Outrossim, dará as razões, ou os motivos pelos quais a decisão deve ser diversa da decisão recorrida, ou seja, pelos quais a nova decisão deve ter o conteúdo da que provoca por via do recurso".(grifamos) Outro não é o entendimento do paranaense Manoel Caetano Ferreira Filho: "No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato da interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expedidos, com vistas a demonstrar o vício alegado". O 1º TASP editou a súmula nº 4 nos seguintes termos: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão". E ainda o Superior Tribunal de Justiça, no RIP 1324: "As razões de recurso devem, necessariamente, conter alegações infirmativas dos fundamentos da decisão objurgada, sob pena de ser o inconformismo inócuo". Orientação que vem se mantendo, conforme o REsp 553.242/BA: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC. ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. (...)". Em casos idênticos ao ora julgado e dando a mesma resolução têm-se as seguintes decisões referentes aos seguintes recursos: AP 311.378-6, rel. Des. Pacheco Rocha; AP 312.187-9, rel. Des. Valter Ressel; AP 312.192-0, rel. Des. Antônio Renato Strapasson. Desse modo, o apelo do Município não pode ser conhecido na parte relativa aos juros, por ausência de fundamentação, e na parte conhecida não merece provimento pelas razões anteriormente alinhadas. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0087 . Processo/Prot: 0321525-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155510. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002081 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Luiz Antônio Bela. Advogado: Simone Amatnecks. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DO MUNICÍPIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. JUROS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Luiz Antônio Bela em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais deverão incidir juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 50,00. Inconformado, o Município réu apela sustentando a legalidade da taxa de iluminação pública e afirma que se trata de tributo que se enquadra perfeitamente nas características que determinam a espécie tributária taxa, descritas no texto constitucional e legal. Requer a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios e o cálculo dos juros à taxa de 0,5% ao mês. Com as contra-razões, os autos vieram a este Tribunal. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Passo à análise da insurgência. I. O Município argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa".(grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas poderiam ser cobradas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)". Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explanou, agora na sua obra Finanças Municipais: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universio, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, se segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233.332-6 julgado pelo Pleno do STF em 10/03/1999. Diante dessas considerações, pode-se claramente observar que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sendo, desta maneira, eivada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi Relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi; 307.901-6, Rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei, no extinto Tribunal de Alçada (Apelação Cível nº 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438.025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel.Min. Néri da Silveira, v.g.)". Assim, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga que culminou com o enunciado sumular do Supremo Tribunal Federal a este respeito - Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve, o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. II. Ainda, o Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Todavia, entendo estar correta a fixação dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º do CPC, no valor fixo de R$ 50,00, por se tratar de causa de pequeno valor e na qual é sucumbente a Fazenda Pública, e atendidas as normas das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em perfeita consonância com o que vem sendo decidido por este Tribunal. III. Por fim, pede que a taxa de juros seja calculada à base de 0,5% ao mês. Nesta parte, o apelo não pode ser conhecido porque o recorrente não indica os motivos pelos quais entende que a taxa de juros estabelecida na sentença deve ser modificada. Diz o art. 514, II do CPC que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito pelos quais o recorrente pede a reforma da decisão atacada. De acordo com a lição sempre atual do mestre Moacyr Amaral Santos: "Nas razões da apelação o apelante indicará e demonstrará o vício da sentença recorrida, que poderá ser quanto à sua justiça (error in judicando) ou quanto ao procedimento (error in procedendo). Outrossim, dará as razões, ou os motivos pelos quais a decisão deve ser diversa da decisão recorrida, ou seja, pelos quais a nova decisão deve ter o conteúdo da que provoca por via do recurso".(grifamos) Outro não é o entendimento do paranaense Manoel Caetano Ferreira Filho: "No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato da interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expedidos, com vistas a demonstrar o vício alegado". O 1º TASP editou a súmula nº 4 nos seguintes termos: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão". E ainda o Superior Tribunal de Justiça, no RIP 1324: "As razões de recurso devem, necessariamente, conter alegações infirmativas dos fundamentos da decisão objurgada, sob pena de ser o inconformismo inócuo". Orientação que vem se mantendo, conforme o REsp 553.242/BA: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC. ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. (...)". Em casos idênticos ao ora julgado e dando a mesma resolução têm-se as seguintes decisões referentes aos seguintes recursos: AP 311.378-6, Rel. Des. Pacheco Rocha; AP 312.187-9, Rel. Des. Valter Ressel; AP 312.192-0, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson. Desse modo, o apelo do Município não pode ser conhecido na parte relativa aos juros, por ausência de fundamentação, e na parte conhecida não merece provimento pelas razões anteriormente alinhadas. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0088 . Processo/Prot: 0321619-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197262. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000878 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Camacuã Transportes de Petróleo Ltda. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, nos autos sob no 878/05, de Mandado de Segurança, que CAMACUÃ TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA impetrou em face do Delegado da Receita Estadual do Paraná, contra a r. decisão que concedeu a liminar pleiteada, "para determinar à autoridade impetrada a expedição de Guias de Recolhimento - GR, somente na proporção de 33,33% do valor das operações realizadas pela impetrante no comércio atacadista de combustíveis", sob pena de multa pecuniária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por violação praticada (fls. 69/70-TJ). Aduz, em síntese, que: possui legitimidade recursal, pois a autoridade impetrada subordina-se à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, órgão da administração direta do agravante, sendo que, ademais, é quem suportará os efeitos decorrentes do presente mandado de segurança; a concessão da liminar não atendeu ao disposto no art. 3º da Lei 4.348/94, razão pela qual deve ser revogada, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa; o feito deve ser extinto, sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita, nos moldes da Súmula 266 do STF; deve ser reformada a decisão agravada, evitando-se, assim, prejuízo irreversível ao erário; a agravada não pode se beneficiar do regime de pagamento por selo fiscal e conta gráfica pois encontra-se com situação irregular perante o Fisco; a legislação vigente determina que o imposto devido na operação própria com álcool etílico hidratado, entre usina e distribuidora, será feito em conta gráfica no percentual de 18% beneficiado pelo diferimento de 33,33% da base de cálculo e, na etapa posterior, entre distribuidora e comércio varejista, será realizada antecipadamente através de GR-PR, no percentual de 18% sobre o total da operação; não estão presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada; o recurso também se volta contra a decisão que ampliou os efeitos da liminar à Delegacia Regional da Receita Estadual em Guarapuava, pois não há como se utilizar do mandado de segurança para declarar o direito do impetrante em face de toda a estrutura administrativa do Estado. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe o efeito postulado, consistente na suspensão da decisão agravada até manifestação do Tribunal acerca da matéria abordada. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0089 . Processo/Prot: 0321684-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154676. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001873 Repetição de Indébito. Apelante: João Laurentino dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por João Laurentino dos Santos em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 Extinto TAPR, 3ª CCi., Agravo nº 255.445-8/01, DJ de 21.05.2004.

0090 . Processo/Prot: 0321884-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154608. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000996 Repetição de Indébito. Apelante: Carolina Ramos Neves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Municipio de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Carolina Ramos Neves em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação

de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0091 . Processo/Prot: 0321888-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154626. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001570 Repetição de Indébito. Apelante: Henrique Valdevino Gomes da Cruz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por HENRIQUE VALDEVINO GOMES DA CRUZ à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1570/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irresignação ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 23 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0092 . Processo/Prot: 0322091-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199659. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000205 Executivo Fiscal. Agravante: Attack do Brasil Indústria e Comércio de Aparelhos de Som Ltda.. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, João Carlos de Oliveira Júnior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ATTACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE SOM LTDA, nos autos sob no 205/04, de Execução Fiscal, que lhe move o ESTADO DO PARANÁ, contra a r. decisão que declarou a ineficácia da nomeação de bens realizada. Aduz, em síntese, que: conforme argüido na exceção de pré-executividade, a execução deve ser extinta, pois o crédito encontra-se suspenso ante a existência de procedimento administrativo que objetiva a compensação de débitos; de acordo com o art. 620, do CPC, a execução se dará pelo modo menos gravoso ao devedor; a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80 não é obrigatória, mas facultativa; os tribunais vêm aceitando o oferecimento de precatórios para a garantia do juízo. Requer a atribuição de efeito ativo ao recurso, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito ora executado ou na declaração de validade da nomeação realizada e, ao final, o seu provimento. 2. Inicialmente, não é de ser conhecido o presente recurso no tocante à exceção de pré-executividade e pedido de suspensão da execução fiscal, por se tratar de matéria alcançada pelos efeitos da preclusão. Com efeito, da análise das peças colacionadas, constata-se que a agravante opôs o incidente de pré-executividade (fls. 33/36-TJ), pleiteando a suspensão da execução, ante a existência de procedimento administrativo de compensação do débito exeqüendo com precatório. Tal pedido, todavia, restou indeferido pelo juízo de primeiro grau (fl. 69-TJ). Contra esta decisão, interpôs o Agravo de Instrumento nº 174.483-8, o qual teve seu seguimento negado, através do despacho decisório do eminente Juiz Fernando César Zeni, publicado em 13/04/05: "I. Nego seguimento a este recurso, visto que as Câmaras Cíveis de Direito Público tem entendimento uníssono no sentido de que o pedido feito na esfera administrativa para compensação de tributo não suspende o curso da execução fiscal. Somente para exemplificar, cito as seguintes decisões: Acórdão nº 24.697, da 1ª Câmara Cível, Acórdão 23.888, da 2ª Câmara Cível, STJ - Resp. nº 470238, Rel. Min. Eliana Calmon. E a justificativa é muito simples: não há previsão legal (art. 151 do CTN) para referida suspensão. II. Ausente o "fumus boni iuris" e estando a matéria pacificada nas Câmaras Cíveis de Direito Público, assim como no Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento a este recurso, com base no art. 557 do CPC." Esta decisão restou mantida no Agravo Regimental nº 174.483-8/01, publicada em 20/05/05, cuja ementa veio assim redigida: "EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. O pedido de compensação de débito tributário formulado na instância administrativa não suspende o trâmite da execução fiscal." 3. Quanto à questão da eficácia ou não da nomeação de precatório para garantia do juízo, encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe o efeito postulado, consistente na suspensão da decisão agravada até manifestação do Tribunal acerca da matéria abordada. 4. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 5. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 6. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI Relatora.

0093 . Processo/Prot: 0322127-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154411. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001798 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Antunes do Prado. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Maria Antunes do Prado em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0094 . Processo/Prot: 0322138-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154649. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001300 Repetição de Indébito. Apelante: Valdomiro de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por VALDOMIRO DE OLIVEIRA à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1300/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irresignação ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0095 . Processo/Prot: 0322142-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199326. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000852 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE INDICAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO DO PROCURADOR DA AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITO LEGAL. SEGUIMENTO NEGADO (CPC, ART. 557). VISTOS. I. Do interlocutório (fls. 230 - TA) que recebeu a Apelação interposta às fls. 203 apenas no efeito devolutivo, para impedir a cobrança do crédito tributário em litígio, proferido nos autos de EMBARGOS A EXECUÇÃO nº 852/2002 opostos por BANCO BANDEIRANTES S/A, onde é EMBARGADO MUNICÍPIO DE LONDRINA, os agravantes interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo como razões que: - o efeito devolutivo a que se refere o art. 520 do CPC depende de interpretação; - referido artigo no que tange aos embargos à execução deve ser interpretado apenas quando houver decisão transitada em julgado em todos os graus de jurisdição, o que não é o caso dos autos, no seu entender; - que o eventual levantamento dos valores depositados no processo será prejudicial ao desempenho de suas atividades. Requer, afinal, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. II. O AGRAVANTE não declinou em sua peça recursal o nome dos procuradores dos AGRAVADOS em obediência à norma mandamental do art. 524, III, Código de Processo Civil diante do que NÃO CONHEÇO do presente recurso. III. No presente caso O AGRAVANTE sequer indicou o nome do advogado do AGRAVADO, não fazendo menção ao seu endereço, o que é necessário para o cumprimento do estatuído pelo art. 527, inc. V, do CPC. IV. Embora tenham sido juntadas cópias de procurações e substabelecimento (fls. 29 e 111/112 -TA), tal providência não supre a exigência do dispositivo acima citado, que fala em requisitos da petição, uma vez que, até mesmo, pode não mais ser aquele o atual procurador da agravada. V. Neste sentido cite-se o entendimento do Extinto Tribunal de Alçada: "AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA INTERPOSIÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO DO ADVOGADO DO AGRAVADO NA PETIÇÃO RECURSAL - INOBSERVÂNCIA DE REQUISITO LEGAL - JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO CONTENDO NOMES E ENDEREÇOS DOS PROCURADORES DO AGRAVADO - PROVIDÊNCIA QUE NÃO SUPRE A NECESSIDADE DA INDICAÇÃO EXPRESSA DE TAIS DADOS NO CORPO DA PETIÇÃO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 524, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9 139, DE 30.11.95 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.1 VI. Cite-se ainda entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDICAÇÃO DO NOME DO PROCURADOR QUE REPRESENTA O D.F. - NECESSIDADE. E IMPRESCINDIVEL A MENÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PETIÇÃO INTERPOSITIVA DO AGRAVO. REGRA QUE TAMBEM SE APLICA AOS PROCURADORES DA FAZENDA PUBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 2 VII. Isto posto, ausente a indicação do nome e endereço do procurador da agravada na petição recursal (CPC, art. 524, III), com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo. VIII. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005 Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

0096 . Processo/Prot: 0322146-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154704. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000111 Repetição de Indébito. Apelante: Dinarte Opata. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Dinarte Opata em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já

citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0097 . Processo/Prot: 0322161-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154566. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001588 Repetição de Indébito. Apelante: Nadir Terezinha da Rosa Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por NADIR TEREZINHA DA ROSA FERREIRA à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1588/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irresignação ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 30 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0098 . Processo/Prot: 0322179-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154677. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001870 Repetição de Indébito. Apelante: Pedro Carneiro Rafael. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por PEDRO CANEIRO RAFAEL à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1870/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irresignação ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0099 . Processo/Prot: 0322196-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154595. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001156 Repetição de Indébito. Apelante: Natalia Araujo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Natália Araújo em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0100 . Processo/Prot: 0322248-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154537. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000262 Repetição de Indébito. Apelante: Eva de Lurde Lopes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por EVA DE LURDES LOPES à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 262/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irresignação ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0101 . Processo/Prot: 0322250-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200643. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000186 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon. Agravado: K.m Comércio de Equipamentos Avícolas Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em execução fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de K. M. Comércio de Equipamentos Avícolas Ltda. a exeqüente postulou a expedição de Alvará para liberação de quantia em dinheiro, depositada em razão do praceamento de bem, para fins de recolhimento parcial dos tributos. Decidindo, o primeiro grau autorizou o levantamento da quantia, deduzidas as custas processuais, entendendo inaplicáveis à hipótese as normas do art. 186 do CPC e art. 39 da Lei 6830/80 e, ainda, que no caso dos autos é o devedor quem está a pagar as custas processuais com parte do produto da alienação judicial. Inconformada, a exeqüente interpõe o presente agravo de instrumento sustentando ser desprovida de base legal a exigência imposta pelo édito agravado de desconto das custas processuais antes do recolhimento do crédito tributário. Afirma caber-lhe o direito de levantar toda a importância depositada, sobretudo porque a quantia que pretende levantar corresponde a apenas 10% do valor do principal devido pelo executado; porque as despesas dos atos processuais efetuados a seu requerimento serão pagas ao final pelo vencido (art. 27 do CPC) e, nas execuções fiscais, a prática dos atos do seu interesse independem de preparo ou prévio depósito (art. 39 da LEF); porque goza de preferência sobre os valores arrecadados (art. 186 do CTN); porque não está sujeita ao concurso de credores (art. 29 da LEF); por inexistir outro credor com privilégio instituído anteriormente à penhora; porque não lhe cabe suportar o recolhimento das custas processuais em razão do que dispõem os artigos 709 do CPC e 39 da LEF. É o relatório, em síntese. Decido. Tenho que o recorrente se encontra com a razão no presente recurso, pois não se afigura que a decisão recorrida tenha dado a melhor aplicação aos dispositivos legais que regem a espécie, na medida em que determinou o levantamento da quantia depositada depois de deduzidos os valores das custas processuais. Essa decisão deve ser reformada, por inexistência de autorização legal, pois segundo regra o art. 27 do CPC as despesas referentes aos atos processuais deverão ser pagos ao final e pelo sucumbente ora agravado. Este tribunal tem jurisprudência pacifica sobre a acerca desta matéria, conforme se verifica dos seguintes julgamentos: AI 138.237-0, da relatoria do Des. Nério Spessato (decisão singular); AI 170.328-6, da relatoria do Des. Luiz Cesar de Oliveira, j. pela 2ª CCí, em 13.04.2005; AI 319.009-8, julgado pelo Juiz Conv. Fernando Zeni, em 10.11.05 (decisão singular); AI 162.531-8 e 165.560-1 relatados pelo Des. Hirosê Zeni, j. em 11.11.2004 (decisões singulares). No AI 141.881-3, de relatoria da então Desembargadora, hoje Ministra do Superior Tribunal de Justiça, dra. Denise Arruda pela 7ª CCí, em 23.09.2003, em questão absolutamente igual a esta, constou a seguinte observação no corpo do voto: "Ou seja, a Fazenda Pública, além de isenta de proceder à antecipação das custas processuais, foi vencedora da demanda e, a persistir a decisão agravada, estaria pagando indiretamente as custas do cartório, as quais não são de sua responsabilidade". Para mais adiante concluir: "Ademais, é de ser ponderado que a Fazenda Pública busca a cobrança de impostos, verba destinada aos cofres públicos, a ser revertida em benefício da coletividade". Também no Superior Tribunal de Justiça a mesma orientação é adotada sobre o tema, sendo suficiente apontar a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DE CUSTAS FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. ART. 39, DA LEI Nº 6.830/80. 1. O Sistema Processual exonera a Fazenda Pública de arcar com quaisquer despesas, pro domo sua, quando litiga em juízo, suportando, apenas, as verbas decorrentes da sucumbência (artigos 27 e 1.212, parágrafo único, do CPC). 2. Dispõem os artigos 27 e 1.212 do CPC, respectivamente, que: art. 27. As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido. art. 1.212. parágrafo único. As petições, arrazoados ou atos processuais praticados pelos representantes da União perante as justiças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, não estão sujeitos a selos, emolumentos, taxas ou contribuições de qualquer natureza. 3. Deveras, tratando-se de execução fiscal é clara a lei quanto à exoneração, consoante se colhe dos artigos 7º e 39, da Lei nº 6.830/80. Desta sorte, enquanto não declarada inconstitucional a lei, cumpre ao STJ velar pela sua aplicação. 4. Recurso Especial provido."1 Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º, "a", do CPC, dou provimento ao presente recurso. Intime-se e comunique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0102 . Processo/Prot: 0322278-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154612. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001397 Repetição de Indébito. Apelante: Roseli Pereira dos Santos Souza. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Roseli Pereira dos Santos Souza em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação

de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0103 . Processo/Prot: 0322298-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154506. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001777 Repetição de Indébito. Apelante: Edilson de Almeida. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por EDILSON DE ALMEIDA à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1777/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irresignação ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0104 . Processo/Prot: 0322336-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154445. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000542 Repetição de Indébito. Apelante: Nadir Irene Martins. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Nadir Irene Martins em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0105 . Processo/Prot: 0322337-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154630. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001486 Repetição de Indébito. Apelante: Noemi de Fátima Bren. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por NOEMI DE FÁTIMA BREN à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1486/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irresignação ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 30 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0107 . Processo/Prot: 0322375-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154614. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001399 Repetição de Indébito. Apelante: Soeli Soares. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Soeli Soares em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais incidirão juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 30,00. Inconformada com o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a parte proponente apela pedindo a sua majoração. É o relatório. Decido. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado -por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência- para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". (grifamos) No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". (grifamos) Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0108 . Processo/Prot: 0322384-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154536. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000254 Repetição de Indébito. Apelante: Jose Eudecir dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por JOSÉ EUDECIR DOS SANTOS à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 254/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irresignação ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20

do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 30 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0109 . Processo/Prot: 0322412-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201478. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001909 Execução Fiscal. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Marcus Vinícius Sposito, Soraia Al Farah. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 3. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 4. Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2005. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

0110 . Processo/Prot: 0322422-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154547. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001983 Repetição de Indébito. Apelante: Jacira de Fátima da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por JACIRA DE FÁTIMA DA SILVA à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1983/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irresignação ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R$ 200,00 até R$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constatar nos excertos a seguir transcritos: " (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0111 . Processo/Prot: 0322451-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/158666. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000034 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Alcides Bail, Cleide Neves Frizon, Janete dos Santos de Oliveira, Jenadir Adré Rocha, Leonardo Ramires, Maria José Lannes da Cunha, Marlene Luiz Redivo, Maria Odanira Correia Theodoro, Velci Lucia Cechetto, Odair José Pereira. Advogado: Josimar Diniz da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que os subscritores do recurso interposto pelo Município não possuem procuração nos autos, por este motivo, intime-se o Município de Foz do Iguaçu para que, em cinco dias, regularize a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0112 . Processo/Prot: 0322641-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201235. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000244 Execução Fiscal. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Franciely Rita Viel, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Rui da Fonseca, Janice Ana Pieniak. Interessado: Saulo José da Costa Félix, Gitana Arend Félix. Advogado: Vinicius Alexandre Godoy. Interessado: Marcos Júnior Moratelli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO BANESTADO S/A. contra respeitável despacho exarado pelo MM. Dr. Juiz da Comarca de Cascavel, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 244/2002, promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL contra SAULO JOSÉ DA COSTA FÉLIX e GITANA AREND FÉLIX. O AGRAVANTE - BANCO BANESTADO S/A., interpôs o presente recurso argumentando que, porque não lhe foi oportunizada a impugnação à avaliação do bem penhorado nos autos, alegando desrespeito à norma do art. 698 do Código de Processo Civil, a imediata expropriação do imóvel, por valor abaixo do mercado, traria como conseqüência a perda da garantia hipotecária. Pugna pelo conhecimento e provimento do presente agravo, a fim de que seja revogada a decisão hostilizada. Requer a antecipação da tutela recursal, para ser atribuído o efeito suspensivo ativo ao recurso. O recurso não é de ser conhecido. Isto porque o AGRAVANTE deixou de observar a norma mandamental do art. 524, III, Código de Processo Civil, deixando de declinar, em sua peça recursal, "o nome e endereço completo dos advogados, constantes do processo". O AGRAVANTE sequer indicou o endereço do AGRAVADO para viabilizar o cumprimento da norma estatuída no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil. A simples menção ao nome dos procuradores do AGRAVADO não supre o requisito contido no dispositivo mencionado, pois que - "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDICAÇÃO DO NOME DO PROCURADOR QUE REPRESENTA O D.F. - NECESSIDADE. É imprescindível a menção do nome do advogado na petição interpositiva do agravo. Regra que também se aplica aos Procuradores da Fazenda Pública. Recurso improvido. 1" Ademais, ainda que assim não o fosse, o AGRAVANTE descumpriu a norma inserta no art. 525, III do Código de Processo Civil, deixando de formar corretamente o instrumento com as cópias de documentos essenciais para o seu perfeito entendimento, quais sejam: (1) matrícula do registro do imóvel arrematado; (2) certidão comprobatória da revelia dos Executados. Saliente-se que o edital de f. 20 - TA, por si só não constitui prova da revelia. Assim, deixando de formar devidamente o instrumento, não merece ser conhecido o agravo interposto, vez que descumpridos os requisitos legais do art. 525, II, do Código de Processo Civil: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - Facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." Neste sentido o entendimento do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA, POR FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. ART. 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual a ausência de juntada de peças necessárias - cópias da petição inicial do arrolamento, da certidão de óbito e da declaração dos bens arrolados - infringe o art. 525, II, do CPC, o que leva ao não conhecimento de agravo de instrumento. 2. O art. 525, I e II, do CPC (com a redação da Lei nº 9.139, de 30/11/1995), dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis" . 3. Para o deslinde da questão a ser apreciada no agravo de instrumento ofertado no Tribunal a quo (pedido de isenção do recolhimento do imposto sobre transmissão causa mortis, por se tratar de monte-mor com valor inferior a 7.500 UFESP's, instituído pela Lei Paulista nº 10.705/2000) é necessário o traslado das cópias da petição inicial do arrolamento, da certidão de óbito e da declaração dos bens arrolados, para fins de averiguação do valor dos bens arrolados a classificar a recorrente como inclusa no benefício da referida lei. 4. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. 5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido. 2 "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Embargos acolhidos para, modificando-se o resultado do julgamento, conhecer parcialmente e, nesta parte, dar provimento ao Recurso Especial."3 Concluindo, trata-se de normas cogentes, estando, tanto as partes, como o julgador, vinculados a tal comando, pelo que, o descumprimento afeta a regularidade formal do recurso, um dos pressupostos gerais de recorribilidade, impondo o seu não conhecimento. Por derradeiro, a decisão agravada em nada prejudica o AGRAVANTE, vez que ordena que, após o pagamento do valor devido ao exeqüente a verba estará à disposição do Juízo da 1ª Vara Cível de Cascavel, autos nº 866/98, onde tramita a execução hipotecária. Isto posto, pela não observância das normas dos arts. 524, III e 525, II, do Código de Processo Civil, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Vilma Régia Ramos de Rezende Des. Relatora

0113 . Processo/Prot: 0322901-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204060. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000783 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: João Henrique Meneguel. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra o recebimento, pelo primeiro grau, de embargos à execução opostos por João Henrique Meneguel. A recorrente argumenta que no caso em exame, antes da penhora, houve o manejo dos embargos pelo executado. Assim, ao invés de sobrestar o feito secundário, era de rigor a extinção do processo. A insuficiência dos bens penhorados também seria razão suficiente para a extinção do processo, eis que o débito exigido monta os R$ 56.160,21, enquanto somente foi penhorado o valor de R$ 25.344,38; quando não, deveriam ser sobrestados os embargos enquanto não efetivado o reforço da penhora, de forma suficiente a garantir a execução. É o relatório. Decido singularmente, pois a questão versada na insurgência é tranqüila na jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Neste Tribunal há muito é firme o entendimento de que a insuficiência de bens penhorados não é causa que inviabilize o direito de defesa do executado e que nessas hipóteses, conforme assinalou o Des. Mendonça de Anunciação ao relatar o Ac. 9548 junto à Primeira Câmara Cível1 "A penhora insuficiente deve ser ampliada, mas não impede o recebimento dos embargos para o devido processamento." Nesse sentido, suficiente referir os precedentes: Ac 84894, j. 4ª CCí, 17.03.1993, Rel. Des. Ronald Accioly; Ac 8063, 2ª CCí, j. 2ª CCí, 19.06.1991, Rel. Sydney Zappa; Ac 17681, j. 2ª CCí, 31.05.2000, Rel. Des. Altair Patitucci; Ac 24875, 2ª CCí, j. 16.03.2005, Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha; RNAp 1194498, j. 8ª CCí, 27.05.2002, Rel. Des. Campos Marques; Ap 961599, Rel. Des. Otávio Valeixo; AI 888760, Rel. Des. Leonardo Lustosa, j. 6ª CCí, 07.06.2000. Do Superior Tribunal de Justiça vem a mesmíssima orientação, segundo se pode conferir dos seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA. 1.A insuficiência da penhora não impede o recebimento de embargos do devedor na execução fiscal. 2. Recurso especial improvido."2 "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE PARA FINS DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. I - Restou assentado no aresto embargado que, no julgamento dos EREsp nº 80.723/PR, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 17/06/2002, a Primeira Seção desta Corte, por maioria, entendeu que a insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos do devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, especialmente nos casos em que o devedor não dispõe de outros bens disponíveis para a satisfação integral do débito. Ademais, a insuficiência poderá ser suprida, oportunamente, com a ampliação da penhora. II - Ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado. III - Embargos de Declaração rejeitados."3 "EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE. 1. Efetivada a penhora por oficial de justiça e dela sendo intimado o devedor, atendido estará o requisito de garantia para a oposição de embargos à execução. A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar "em qualquer fase do processo" (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos. Precedentes: AgRg no AG 602004/RS, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 07/03/2005 e AgRg no AG 635829/PR, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 18/04/2005. 2. Cumpre considerar que os embargos à execução, visando ao reconhecimento da ilegitimidade do débito fiscal em execução, têm natureza de ação cognitiva, semelhante à da ação anulatória autônoma. Assim, a insuficiência ou mesmo a inexistência de garantia não acarreta necessariamente a extinção do processo. Interpretação sistemática e teleológica do CPC, permite o entendimento de que a rejeição dos embargos não afasta a viabilidade de seu recebimento e processamento como ação autônoma, ainda que sem a eficácia de suspender a execução. Esse entendimento é compatível com o princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, já que evita a propositura de outra ação, com idênticas partes, causa de pedir e pedido da anterior. 3. Recurso especial a se dá provimento."4 PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA INSUFICIENTE - EMBARGOS DO DEVEDOR - ADMISSIBILIDADE. I - Embora desejável, não é essencial para a admissibilidade dos embargos do devedor que o bem penhorado satisfaça integralmente o débito exeqüendo. II - A insuficiência da penhora não obsta a apreciação dos embargos do devedor, mormente se não restou provada, mediante prévia avaliação, que o valor dos bens constritos não atende à cobertura total da cobrança. III - A possibilidade de reforço da penhora contemplada por aplicação subsidiária do Código de Processo Civil à Lei de Execução Fiscal impede que se retire do devedor a faculdade de embargar a execução, violando o princípio do contraditório. IV - Realizada a penhora, considera-se seguro o juízo, impondo-se o recebimento e o processamento dos embargos do devedor e não sua liminar extinção, por não se encontrar seguro o juízo. V - Recurso improvido."5 Em conclusão, considerando que a insuficiência de bens penhorados no caso não pode comprometer ou impedir o direito de defesa do executado, até porque após o reforço da penhora não cabem novos embargos do executado, correta a decisão do primeiro grau que recebeu os embargos do devedor. Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porque sua tese contraria jurisprudência pacífica desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0114 . Processo/Prot: 0322961-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204907. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000100 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Roberto Altheim, Francisco Carlos Duarte. Agravado: Antonio Ronald Zanchetta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná ao despacho proferido nos autos nº 100/2002, de Executivo Fiscal, ajuizado contra Antonio Ronald Zanchetta, perante a Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, que indeferiu o pedido de expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, para localização de bens do executado, sob o argumento de que tais informações correm sob sigilo fiscal e que a exeqüente deveria consultá-las em Cartório. Irresignada com o decisório singular defende a recorrente, em síntese, que ajuizou ação fiscal e, diante de tentativas inócuas no sentido de localizar bens em nome do executado, viu-se obrigada a postular a expedição do referido ofício. Afirma que tais informações não podem ser obtidas diretamente, pois o devedor está protegido pelo sigilo fiscal, garantia constitucional que só pode ser afastada mediante decisão judicial. Requer o provimento do presente agravo a fim de que seja deferida a expedição do ofício requerido, na tentativa de localizar bens de propriedade do devedor. 2. A discussão apresentada na presente lide versa sobre a possibilidade de se reconhecer a quebra do sigilo fiscal do executado, desde que devidamente justificada e mediante autorização judicial, através de informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal (já autorizada). Tal questão já foi por diversas vezes enfrentada por este Tribunal, de forma que a orientação jurisprudencial dominante firmou-se no seguinte sentido: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXPEDIÇÃO DE MANDADO EXECUTIVO - BENS NÃO ENCONTRADOS - PEDIDO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - Expedido mandado executivo e não sendo encontrados bens do devedor, é de se deferir o pedido de expedição de ofícios à Receita Federal e ao Banco Central do Brasil, com a finalidade de encontrar bens que o executado possa estar ocultando. Tem o poder judiciário inegável interesse em que não se frustre a realização do direito do credor, não constituindo nenhum demérito para o devedor a expedição de ofícios a órgãos da administração pública objetivando localizar bens seus que viabilizarão, mediante alienação judicial, o pagamento do credor. O sigilo não pode servir de pretexto para proteger devedor inadimplente. (TJPR, Agravo de Instrumento nº115.403-6, 3ª Câmara Cível, Des. Relator Jesus Sarrão). EXECUÇÃO FISCAL - OFÍCIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS - DILIGÊNCIAS QUE NÃO OBTIVERAM ÊXITO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL E AO BANCO CENTRAL, A FIM DE QUE SE LOCALIZEM BENS PARA GARANTIA DO JUÍZO - DECISÃO SINGULAR QUE A INDEFERE - REFORMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJPR, Agravo de instrumento nº, 130.476-5, 5ª Câmara Cível, Des. Relator Luiz César de Oliveira). O Supremo Tribunal Federal também já se manifestou sobre a matéria, e outro não foi o entendimento, senão o de deferir a expedição de ofícios à Receita Federal e outras instituições financeiras que possuam acesso a informações patrimoniais do devedor, após ter a exeqüente comprovado o exaurimento das vias que disponibilizava para a obtenção de tais informações. Neste sentido o seguinte julgado: CONSTITUCIONAL - SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - CF, ARTIGO 5º, X. I. SE É CERTO QUE O SIGILO BANCÁRIO, QUE É ESPÉCIE DE DIREITO À PRIVACIDADE, QUE A CONSTITUIÇÃO PROTEGE, ARTIGO 5º, X, NÃO É UM DIREITO ABSOLUTO, QUE DEVE CEDER DIANTE DO INTERESSE PÚBLICO, DO INTERESSE SOCIAL E DO INTERESSE DA JUSTIÇA, CERTO É, TAMBÉM, QUE ELE HÁ DE CEDER NA FORMA E COM OBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO ESTABELECIDO EM LEI E COM RESPEITO AO PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE. NO CASO, A QUESTÃO FOI POSTA, PELA RECORRENTE, SOB O PONTO DE VISTA PURAMENTE CONSTITUCIONAL, CERTO, ENTRETANTO, QUE A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL É GARANTIDORA DO DIREITO, ESTANDO AS EXCEÇÕES NA NORMA INFRACONSTITUCIONAL. II. R.E. NÃO CONHECIDO. (STF, RE Nº219.780-PE, 2ª TURMA, REL. MIN. CARLOS VELLOSO, DJU 10.09.99, P. 473). Conclui-se, portanto, que a jurisprudência dominante nos Tribunais pátrios vem firmando entendimento no sentido de que o simples pedido de informações à Receita Federal, instituições financeiras e Concessionárias prestadoras de serviços, por meio do Judiciário, na tentativa de localizar bens do devedor para resguardar a execução, não implica em quebra do sigilo bancário, fiscal, ou pessoal, tampouco em qualquer violação legal. 3. Posto isto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente recurso, para o fim precípuo de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que a exeqüente tenha acesso a informações patrimoniais do executado. Curitiba, 02 de Dezembro de 2005. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

0115 . Processo/Prot: 0322962-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203734. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000120 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advoga-

do: Sílvia Fátima Soares, Elizabete Maria Bassetto, Clovis Augusto Veiga da Costa. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da Comarca de Toledo, nos autos de Execução Fiscal nº 120/2005, que julgou exceção de pré-executividade, onde a Agravante alegou: - a) - ausência de notificação; b) - inexistência de fato gerador da contribuição de melhoria; c) - inconstitucionalidade das taxas de combate à incêndio, coleta de lixo e limpeza pública; d) - prescrição do débito executado com fato gerador anterior a 15.07.2000. Entendeu o MM. Dr. Juiz a quo que as matérias argüidas dependem de dilação probatória, o que não pode ser ventilado em sede de exceção de pré-executividade, julgando improcedente o pedido. 2. O recurso não é de ser conhecido. No âmbito da exceção de pré-executividade somente é possível discutir acerca da ausência de condições da ação, pressupostos processuais e toda matéria de ordem pública, tendo sido admitida, atualmente, a discussão sobre a ocorrência de prescrição (STJ - RESp. 780043), desde que esta independa de instrução probatória, o que faz-se necessário nos presentes autos, face à confissão de dívida de fls. 53-54-TJ, firmada pelo devedor adquirente do imóvel, conforme documento de fls. 55-TJ.. 3. A jurisprudência do STJ tem acatado a exceção de pré-executividade com ampla flexibilidade, impondo, contudo, alguns limites e este é o caso dos autos. 4. A discussão sobre o tributo e taxas a ele agregadas envolve matéria de mérito e não diz respeito à verificação dos pressupostos para constituição do título executivo, que no caso se apresenta adequado para aparelhar a execução fiscal. O título é líquido, certo e exigível, razão pela qual ostenta condições para justificar a propositura da execução fiscal; e o executado é inadimplente. Se a causa subjacente - cobrança de taxas inconstitucionais - é ilegítima, sua discussão fica relegada para os embargos do devedor (art. 16 da Lei 6.830/80), em razão até mesmo da natureza da sentença que naquele procedimento deverá ser prolatada, de cunho eminentemente declaratório. 6. Portanto, ausentes o requisito de plausibilidade do direito invocado pela parte agravante, razão pela qual, com arrimo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 7. Intime-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2005. Vilma Régia Ramos de Rezende Des. RELATORA

0116 . Processo/Prot: 0323039-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204911. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000347 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravado: Márcio Schroeder. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, nos autos sob no 347/02, de Execução Fiscal que move em face de MÁRCIO SCHROEDER, contra a r. decisão que indeferiu a juntada de documentos oriundos da Receita Federal. Aduz, em síntese, que: como já foi deferida a expedição de oficio à Receita Federal, é de ser viabilizada a irrestrita ciência da agravante sobre o teor da resposta enviada; a exigência de que a agravante compareça em cartório para analisar os documentos é arbitrária e despida de qualquer fundamentação, assim como contraria o disposto nos arts. 195 e 198 do CTN; não há que se falar em quebra do sigilo fiscal quando a autoridade judiciária, no interesse da justiça, requisita regularmente informações referentes às declarações de imposto de renda dos contribuintes; ademais, para se assegurar a privacidade das informações, o feito poderia tramitar em segredo de justiça, como já decidiu esta Corte; requer, por fim, o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada. 2. Em que pese o respeito devido ao entendimento esposado pela magistrada singular, merece acolhida a irresignação da agravante. Ressalte-se, inicialmente, que não se está a analisar a possibilidade ou não de "quebra" do sigilo fiscal do agravado, na medida em que já foi deferida pelo juízo monocrático a expedição de ofício à Receita Federal, com o intuito de, frente às declarações de renda feitas pelo agravado, buscar bens para garantir a execução. Uma vez respondido o ofício, tais informações devem ser trazidas aos autos, pois delas dependem o andamento processual e, sem olvidar que isso facilitará o acesso tanto das partes como do magistrado, a essas informações. Todavia, a fim de se evitar prejuízo à parte agravada, deverá o feito tramitar em segredo de justiça, conforme sugestão da própria agravante. Neste sentido, é o despacho decisório de lavra do eminente Juiz Fernando César Zeni, proferido no Agravo de Instrumento nº 319.333-9: "É cediço que somente em hipóteses extremas está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal, bens do devedor para garantir a execução. Precedentes do STJ. (AgRg no AgRg no REsp 499.373/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, 1ª Turma, julgado em 21.10.2003, DJ 03.11.2003). Ocorre que em casos excepcionais tais informações podem ser requisitadas, e, consequentemente, acostadas aos autos, desde que estes passem a tramitar sob a proteção do segredo de justiça. Esta medida mostra-se necessária no presente processo visto que as informações prestadas pela Receita Federal refletirão nas medidas a serem tomadas no andamento processual, sendo necessário que tais documentos estejam acostados aos autos até mesmo para facilitar o manuseio por parte do juiz. Em contrapartida, tramitando o feito em segredo de justiça não haverá prejuízo ao executado." 3. Do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que as informações prestadas pela Receita Federal sejam carreadas aos autos, passando o feito, contudo, a tramitar em segredo de justiça. 4. Intimem-se. 5. Comunique-se à MMª. Juíza da causa o teor desta decisão. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0117 . Processo/Prot: 0323213-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204913. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000039 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim, Francisco Carlos Duarte. Agravado: Fogaça e Borges Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SIGILO FISCAL. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 198, § 1º DO CTN. ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL LOCAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUNTADA DE DADOS SIGILOSOS DA EXECUTADA AOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE, COM A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. PROVIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º, "A" DO CPC. Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpõe agravo de instrumento contra decisão do primeiro grau (fls. 54/tj) a qual, em execução fiscal movida em face de Fogaça e Borges Ltda., indeferiu-lhe o requerimento de juntada aos autos das informações fornecidas pela Receita Federal a respeito da executada, ordenando-lhe que as examinasse em cartório, em razão do sigilo fiscal. Sustenta inocorrer quebra do sigilo fiscal quando a autoridade judiciária, no interesse da justiça, requisita de forma regular, informações à receita federal, como no caso dos autos em que a medida foi a alternativa encontrada diante da não indicação de bens pela executada e às diligências administrativas malsucedidas empreendidas na busca de patrimônio que assegurasse a execução. A medida determinada pelo juízo constituiria barreira ilegal ao exame pela Fazenda, desses dados essenciais ao prosseguimento da execução; tal édito ofenderia ao disposto nos arts. 195 e 198, § 1º do CTN, pois a legislação do imposto de renda (Decreto 3000/99, art. 998, § 1º) ressalva que o sigilo fiscal não se aplica aos casos dos artigos 198 e 199 do CTN, não se encontrando as informações sobre bens e endereços dos agravados ao abrigo do sigilo fiscal; aponta precedentes judiciais sobre quebra de sigilo fiscal. Argumenta que a quebra do sigilo fiscal já havia sido deferida pelo juízo, razão pela qual não poderia ser negada a juntada desses documentos aos autos e suas vistas fora de cartório, sob invocação do sigilo, cujo rompimento já havia sido ordenado. É, em síntese, o relato das questões suscitadas. Decido singularmente, consoante autoriza o art. 557 do CPC. Deferido requerimento da Fazenda e oficiado à Receita Federal por informações sobre a executada, não foi autorizada a juntada de tais dados aos autos (nem mesmo diante do requerimento da agravante de tramitação do feito em segredo de justiça), mas que fossem arquivadas e compulsadas em Cartório, por estarem protegidas pelo sigilo fiscal. Com efeito, os dados contidos nas declarações de imposto de renda contam com a proteção do sigilo fiscal, mas atualmente é pacífica a orientação da jurisprudência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no sentido de admitir a requisição de informações à Receita Federal porém, "em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exeqüente."1 A jurisprudência pátria vem se orientando neste sentido há muito tempo e, no dizer do Min. Teori Albino Zavaski, "o sigilo fiscal não constitui, por si só, embaraço insuperável á providência requisitória, devendo ele ceder passo quando, não sendo possível a localização de bens pelos meios ordinários, se configurar a inviabilidade do prosseguimento da execução, atividade jurisdicional que interessa não apenas ao exeqüente, mas ao próprio Estado"2 Do Superior Tribunal de Justiça, a seguinte ementa: "A quebra do sigilo bancário e fiscal é medida excepcional que depende da presença de relevantes motivos os quais, inexistindo, conspiram pelo indeferimento da diligência. É cediço que somente em hipóteses extremas está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal, bens do devedor para garantir a execução. Precedentes do STJ." O art. 198 parágrafo único, do Código Tributário Nacional, estabelece hipótese legal de exceção ao sigilo bancário. Interpretando tal dispositivo legal assim se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, A REQUERIMENTO DA EXEQÜENTE, RELATIVAS À EXISTÊNCIA DE BENS DA EXECUTADA. DEFERIMENTO. Face ao interesse da Justiça no andamento dos processos como instrumento da jurisdição e, portanto, na realização da penhora, máxime quando interessada pessoa jurídica que lida com patrimônio da população, admite-se, a requerimento da parte, a requisição pelo juiz de informações à receita federal sobre bens declarados pela firma devedora. Art. 198, e parágrafo único, do Código Tributário Nacional (pela Lei Complementar 104, de 10.01.2001, o art. 198 passou a conter três parágrafos), permissivo da prestação de informações apenas por 'requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça'. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, 4ª T., REsp 08795/CE, Rel. Min. Athos Carneiro, j. 12.05.1992, DJU 1.06.1992, p. 8049)3 Este Tribunal de Justiça do Paraná também possui precedente sobre a referida norma de exceção ao sigilo fiscal. Veja-se o que decidiu a respeito a 7ª CCí: "PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS. TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO ENTRE PAIS E FILHOS COM CARACTERÍSITICAS DE DOAÇÃO EM DETRIMENTO DA LEGÍTIMA DA FILHA. COLAÇÃO DE BENS. REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INVASÃO DA PRIVACIDADE. TEORIA DOS CÍRCULOS CONCÊNTRICOS. DIREITO FUNDAMENTAL NÃO ABSOLUTO DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA COM BASE NA INDISPENSABILIDADE DOS DADOS EM PODER DO FISCO, INDIVIDUALIZAÇÃO DO INVESTIGADO, DEFINIÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ACESSO DOS DADOS SIGILOSOS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Teoria dos Círculos Concêntricos revela a existência de quatro círculos que envolvem a pessoa em sua convivência pessoal: o do público, o da privacidade, o da intimidade e o do segredo, todos reconhecidos constitucionalmente como direitos fundamentais. 2. O sigilo fiscal não é considerado direito absoluto, podendo ser quebrado de acordo com a regra de exceção contida no artigo 198, inciso I, do CTN. 3. A decisão deve estar fundamentada na indispensabilidade dos dados fiscais, na individualização do investigado, na definição do objeto da investigação e nas medidas de proteção a esses dados uma vez acessados."4 Assim, é certo que em situações excepcionais os referidos dados podem ser requisitados e, por decorrência lógica, juntados aos autos. Contudo, em tais hipóteses, passam a contar com o abrigo do segredo de justiça, segundo decidiu recentemente esta Corte, em precedente assim ementado: "EXECUÇÃO FISCAL. REQUISIÇÃO DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 399, DO CPC. 1. A expedição de ofício à Receita Federal para que esta forneça cópia das declarações de renda da executada é medida que não configura propriamente a quebra do sigilo fiscal, mas simplesmente diligência visando obter informações sobre a existência de patrimônio em nome do devedor para que a execução tenha prosseguimento, em conformidade com o artigo 399, do Código de Processo Civil. 2. Ainda mais quando a Fazenda Pública envidou esforços e não conseguiu informações seguras sobre bens penhoráveis nas várias diligências que empreendeu. 3. A garantia constitucional de sigilo bancário e fiscal não é absoluta, devendo ceder ante a necessidade de se dar efetividade ao processo de execução, em benefício do interesse público e da própria credibilidade da Justiça. 4. Todavia, de ora em diante, o processo deverá tramitar em segredo de Justiça. Agravo de Instrumento provido."5 Em conclusão, justifica-se no caso em desate a juntada aos autos das informações prestadas pela Receita Federal em razão de suas conseqüências sobre as medidas a serem tomadas no andamento feito e, ainda, porque permitirá que deles disponham com mais facilidade, inclusive, o próprio juiz da causa. De outro vértice, não se vislumbra a ocorrência de qualquer prejuízo à executada com a tramitação da causa em segredo de justiça, medida que zela pelo seu interesse. Diante do exposto, com força no art. 557, § 1º "a" do CPC, dá-se provimento ao presente recurso para determinar que as informações sigilosas da Receita Federal sejam acostadas aos autos, cumprindo-se outrossim, que desse momento em diante o processo passe a tramitar em segredo de justiça. Intimem-se. Curitiba, 02 de Dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0118 . Processo/Prot: 0323270-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160949. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001260 Declaratória. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Apelado: Alvino Ribeiro de Lima, Albary Padilha, Antonio Rodrigues, Antenor Oliveira dos Santos, Alceu Gonçalves, Adolfo Kuhn, Alcides Gonçalves, Altair Ferreira Pedroso, Acir Dinis de Ramos, Ana Lucia Moura, Arcilio Messias da Rosa, Arthur Correa Machado, Aloizio Marins, Alceu Manoel Gonçalves, Aroldo Severino dos Santos, Alcir Chibilski, Arlete Trancoso, Anahyr Rosa Silva Jensen, Antonio Barbosa Rodrigues, Agenor Pereira dos Santos, Alexandre de Oliveira, Abrão Vidal da Silva, Alci Balze, Antonio Stacheski, Amadeu Pereira Leite, Ana Lucia Ferreira de Lima, Arino Barauce Moreira, Araci Aparecida Martins de Almeida, Ana Anani de Paula, Antenor Ferreira. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 323.270-6, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 1260/03, que ALVINO RIBEIRO DE LIMA E OUTROS propuseram em face do MUNICÍPIO PONTA GROSSA, este último recorreu. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - A matéria discutida no recurso gira em torno da legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, já tendo assentado a jurisprudência que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Com efeito, a validade da cobrança de taxa está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". No mesmo sentido, as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)." (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...). 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ('O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa'). (....)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3 - Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0119 . Processo/Prot: 0323288-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203208. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000040 Repetição de Indébito. Agravante: Vicente de Paula Grzebieluka. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Defiro ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita, estabelecida pela lei nº. 1060/50. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

0120 . Processo/Prot: 0323315-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202571. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000433 Declaratória. Agravante: Petra Empreendimentos Ltda. Advogado: Clecio Braga Junqueira. Agravado: Município de Nova Santa Rosa. Advogado: Ivete Garcia de Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Despacho na petição em separado

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por PETRAS EMPREENDIMENTOS LTDA, nos autos sob no 433/03, de Ação Declaratória c/c Tutela Antecipada, que move em face do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, contra a r. decisão que determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, ao entendimento de que a presente demanda discute penalidade administrativa imposta por órgão fiscalizador de relação trabalhista (INSS), fato que, segundo a nova redação dada ao art. 114, da CF, pela Emenda Constitucional nº 45, importaria na incompetência da Justiça Comum para apreciar o feito. Aduz, em síntese, que: a presente demanda não trata de penalidade imposta pelo órgão de fiscalização das relações de trabalho; o próprio INSS manifestou-se pelo descabimento de sua denunciação à lide; o que se discute na demanda é a ilegalidade da pretensão do agravado, que requer ressarcimento daquilo que é de sua própria responsabilidade; o agravado é o único sujeito passivo da autuação promovida pelo INSS; a Lei nº. 9.711/98, que alterou o art. 31 da Lei nº. 8212/91, que obriga a retenção de valores em notas fiscais ou faturas, é posterior aos serviços prestados pela agravante, não atingindo qualquer contrato anterior à sua entrada em vigor; qualquer fiscalização sobre obrigações anteriores à Lei nº. 9.711/98, relativa à contribuição previdenciária, deve ser efetuada diretamente contra e empresa prestadora de serviços, posto que ao tomador não se impunha a obrigação da retenção. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe o efeito postulado, consistente na suspensão da decisão agravada até manifestação do tribunal acerca da matéria abordada. 3. Comunique-se à MMª. Juíza da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0121 . Processo/Prot: 0323328-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205557. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000126 Execução Fiscal. Agravante: Pvc Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

Vistos... 1. Recebo o recurso e concedo o efeito suspensivo ao

cumprimento da decisão agravada com o fito de suspender as hastas designadas pelo despacho de f. 09 - TA até o definitivo julgamento deste agravo pelo Colegiado, porque para a providência cautelar basta que a existência do direito pareça verossímil concorrendo, no caso, a possibilidade de lesão de difícil reparação. 2. Intime-se o agravado no forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de Origem, solicitando-se as informações necessárias. 4. Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005 Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende

0122 . Processo/Prot: 0323529-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/206512. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001049 Mandado de Segurança. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon. Agravado: Mahmoud Ahmad Omairi. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

O ora agravado impetrou mandado de segurança contra o Delegado Regional da 13ª Delegacia Regional da Receita Estadual, contra ato daquela autoridade que indeferiu seu requerimento de parcelamento de débito tributário, invocando vedação legal do art. 154 do CTN para a hipótese, nos casos de fraude. Pleiteou a concessão de liminar para compelir a autoridade coatora a proceder ao parcelamento do débito. Contra a decisão que concedeu a ordem liminar é que se insurge a Fazenda Pública do Estado do Paraná sustentando a ilegitimidade por carência do impetrante para postular a medida, eis que é sócio da empresa devedora - Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.; que inexiste direito adquirido ao aludido parcelamento; que o único bem existente a garantir a dívida é de valor inferior ao débito; que segundo o art. 154 do CTN não se aplica a moratória aos casos de dolo, fraude ou simulação, ocorrente no caso da empresa referida, conforme auto de infração fiscal 6297961-5 que originou o crédito fiscal, onde revela-se que foi utilizada nota fiscal inválida, incorrendo ainda no tipo penal previsto no art. 1º da Lei 8137/90. É o que importa relatar. Decido. Diante do evidente interesse público vertido das alegações recursais agitadas pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, recebo o presente recurso e determino a suspensão dos efeitos da liminar concedida no mandado de segurança, até final julgamento deste recurso pela Câmara. Intime-se o agravado, por seu procurador para os fins do art. 527 do CPC. Em seguida, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0123 . Processo/Prot: 0323716-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209086. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000153 Execução Fiscal. Agravante: Vollato Malhas Ltda. Advogado: James Henrique Castro de Souza. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, denota-se que se vislumbra, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC. Assim sendo, concedo o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto para determinar a paralisação do tramite processual de Execução Fiscal autuados sob o nº 153/97, até o final do julgamento do agravo. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 5. Após abra-se, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de Dezembro de 2005. Des. SERGIO RODRIGUES Relator

0124 . Processo/Prot: 0323794-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500128386 Execução Fiscal. Agravante: Motomco Mundi - Indústria, Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Para Laboratórios Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Fabiano Anselmo Weber. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MOTOMCO MUNDI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, nos autos sob no 128.386, de Execução Fiscal, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra a r. decisão que indeferiu o pedido de substituição da penhora. Aduz, em síntese, que: a agravada não motivou a recusa da substituição da penhora realizada; não é necessária a homologação para que o precatório seja aceito como garantia do juízo, cuja oferta, ademais, os tribunais vem aceitando; o precatório enquadra-se na primeira ordem do art. 11 da Lei de Execução Fiscal; o crédito apresentado se equivale a pecúnia, razão pela qual não há motivos para não ser aceito. Requer o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada, a fim de que seja aceito o bem oferecido em substituição da penhora. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0125 . Processo/Prot: 0323800-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208800. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023691 Embargos a Execução. Agravante: Odontologia Assistência Odontológica Ltda. Advogado: Lisemar Valverde Pereira. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Presentes os requisitos do art. 558, caput, do Código de Processo Civil, evidenciada a probabilidade de lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista os possíveis danos a que fica exposto o Agravante com o cumprimento da decisão ora em ataque, até o definitivo desfecho da causa, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para o fim de suspender o cumprimento do despacho proferido às fls. 110-TJ. A decisão atacada fixou os honorários do Perito na importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o que, face o valor da dívida exeqüenda, de R$ R$ 6.097,30 (seis mil, noventa e sete reais, trinta centavos), se afigura oneroso e excessivo para o Agravante e a falta do depósito imediato, poderá acarretar a preclusão da prova do interesse da Agravante. Por tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para o fim de suspender o cumprimento do despacho proferido às fls. 110-TJ dos autos nº23.691/0000, originários da Terceira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. 3. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei nº 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao Agravo de Instrumento, no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender necessárias, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela Agravante. 5. Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de dezembro de 2005. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE DESª RELATORA

0126 . Processo/Prot: 0323838-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 128185 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Climafarma Distribuidora de Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Ademar Serafim Júnior, Juliana Martins Zaparoli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. No caso em desate a executada ora agravada ofertou à penhora, em execução fiscal que lhe promove a agravante, créditos seus em face da exeqüente, em Precatório judicial. A Fazenda Pública recusou a nomeação argumentando ser vedada por lei a compensação judicial de tributos; que segundo a lei são impostos à compensação administrativa, procedimentos especiais e administrativos incompatíveis com a espécie e inviáveis no caso, pois apenas algumas das parcelas do crédito já estão vencidas, não sendo possível compensar ou leiloar os precatórios que ainda não estão vencidos; mesmo que se aplicasse o CCB aos tributos e aos entes públicos, pois o art. 374 foi revogado pela Medida Provisória 104 de 09.01.2003, somente seria permitida compensação entre dívidas vencidas; para que a empresa executada fosse legalmente credora do Estado do Paraná e titular do direito de crédito seria necessário que a cessão de crédito estivesse homologada judicialmente no processo do qual se originou o precatório requisitório; a referida indicação contraria a ordem legal prevista no art. 11 da LEF; que o bem ofertado não possui cotação em bolsa, constituindo apenas direitos, nos termos do art. 11, inciso VIII da Lei 6830. Tendo o primeiro grau considerado eficaz a nomeação desse bem à penhora e ordenado a lavratura do termo respectivo, o exeqüente vem ao Tribunal, por meio do presente agravo de instrumento, buscar a reversão do decidido. Reitera a argumentação rejeitada em primeiro grau, assinalando que a Fazenda Pública não pode efetuar a compensação pretendida por inexistir previsão legal ou decisão judicial a respeito, eis que as decisões proferidas em execução ou em embargos não declaram ou constituem direitos, por se tratar de ações desconstitutivas; a compensação, além dos requisitos de lei, exige discricionariedade da administração em aceitar, segundo doutrina e jurisprudência que colaciona; STJ entende que créditos de natureza diversa não se compensam e necessitariam do reconhecimento da liquidez e certeza. É o relatório. Recebo o recurso no efeito devolutivo por não vislumbrar entre os argumentos apontados pela recorrente a existência de risco em se aguardar o julgamento pela Câmara. Intime-se a agravada por seu procurador indicado às fls. 2/tj, para os fins do art. 527, V do CPC. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0127 . Processo/Prot: 0323846-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 127788 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Climafarma Distribuidora de Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. No caso em desate a executada ora agravada ofertou à penhora, em execução fiscal que lhe promove a agravante, créditos seus em face da exeqüente, em Precatório judicial. A Fazenda Pública recusou a nomeação (fls. 32/tj), mas o primeiro grau considerou-a eficaz e ordenou a lavratura do termo respectivo, diante do que o exeqüente vem ao Tribunal, por meio do presente agravo de instrumento, buscar a reversão do decidido. Assinala que a Fazenda Pública não pode efetuar a compensação pretendida por inexistir previsão legal ou decisão judicial a respeito, eis que as decisões proferidas em execução ou em embargos não declaram ou constituem direitos, por se tratar de ações desconstitutivas; a compensação, além dos requisitos de lei, exige discricionariedade da administração em aceitar, segundo doutrina e jurisprudência que colaciona; STJ entende que créditos de natureza diversa não se compensam e necessitariam do reconhecimento da liquidez e certeza. É o relatório. Recebo o recurso no efeito devolutivo por não vislumbrar entre os argumentos apontados pela recorrente a existência de risco em se aguardar o julgamento pela Câmara. Intime-se a agravada por seu procurador indicado às fls. 2/tj, para os fins do art. 527, V do CPC. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0128 . Processo/Prot: 0324082-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209832. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000042 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fábio Bertoli Esmanhotto, Wallace Soares Pugliese. Agravado: Walcir Vitorelli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 3. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 4. Após abra-se, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 07 de Dezembro de 2005. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

0129 . Processo/Prot: 0324341-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/212778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500004037 Mandado de Segurança. Agravante: Trans-world Transportes Especiais Ltda.. Advogado: Jacir Domingos Cavassola. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por TRANS-WORLD TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, nos autos sob no 4.037/05, de Mandado de Segurança, que move em face do ESTADO DO PARANÁ, contra a r. decisão que indeferiu a liminar por ela pleiteada. Aduz, em síntese, que: equivocadamente, a decisão agravada afirmou que não foi apresentado documento fiscal que comprove as pendências fiscais da agravante, pois na fl. 19 dos autos originais encontra-se a cópia da notificação da dívida ativa, expedida pela Receita Federal; foi colacionada cópia da escritura pública de cessão de direitos, elemento de convicção acerca do valor do precatório, cinco vezes superior ao valor da dívida fiscal; não foram juntadas as peças que sucederam o requerimento administrativo perante o Fisco Estadual está certo porque ainda não houve manifestação da Receita Estadual; a relevância do pedido encontra-se no fato de que a agravante foi convidada a participar de uma licitação, em 02/12/05, sendo que sua participação somente ocorrerá se estiver em dia com suas obrigações tributárias; o requerimento de compensação do débito de ICMS com o precatório importou na extinção do crédito tributário, nos moldes do art. 156, II, do CTN, razão pela qual não há motivo para a negativa do Estado em fornecer a Certidão Negativa de Débitos. Requer a concessão de efeito ativo ao recurso, consistente no deferimento da liminar pleiteada, com a expedição da Certidão Negativa de Débitos, e, ao final, o seu provimento, com a reforma da decisão agravada. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento. Deixo, contudo, de conferir-lhe o efeito pleiteado, pois, conquanto relevante a fundamentação, não vislumbro risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito reclamado, que impeça de se aguardar o pronunciamento do tribunal sobre a questão abordada, mesmo porque, pelos documentos que instruem a peça recursal (fls. 35/39-TJ), verifica-se que já ocorreu o pregão eletrônico da licitação em que a agravante participaria. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de dezembro de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0130 . Processo/Prot: 0303995-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156002. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3039952 Mandado de Segurança. Agravante: Kumon Instituto de Educação Ltda. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Gilberto Nagasawa Tanaka. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Embargante: Kumon Instituto de Educação Ltda. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Gilberto Nagasawa Tanaka. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Vistos e examinados... (1) Nos autos de agravo de instrumento n.º 306.993-0, acolhendo os embargos de declaração n.º 306.993-0/01, antecipei a tutela recursal para determinar o processamento da apelação interposta. Assim, acaso recebida no duplo efeito pelo juiz da causa, resta prejudicado este recurso. (2) O juízo de admissibilidade do recurso especial de fls. 382/411 não compete ao Relator, mas ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, para quem determino a remessa destes autos com as minhas homenagens e respeito. (3) Int. Curitiba, 12.12.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0131 . Processo/Prot: 0317431-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142200. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000253 Declaratória. Apelante: Veronica Santos do Carmo,. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Declaro deserto o recurso interposto por Verônica Santos do Carmo. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo paa ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Darcy Gonçalves de Meira, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0132 . Processo/Prot: 0317553-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145186. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001145 Repetição de Indébito. Apelante: Neiva Antunes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Declaro deserto o recurso interposto por Neiva Antunes. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Neiva Antunes, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0133 . Processo/Prot: 0318647-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187371. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000144 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná- Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Agravado: Fazenda Pública do Município de Ouro Verde - Pr. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

É dos autos que o processo executivo fiscal foi extinto com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC e a agravante condenada ao pagamento das verbas de sucumbência pelo fato de ter dado ensejo à propositura da execução (fls. 52/54). Irresignada, a agravante interpôs apelação (fls. 63/65), a qual não foi recebida pelo juízo a quo, por entender que seriam cabíveis os embargos infringentes previstos no art. 34, da Lei nº 6.830/80 (fl.

67). Em face dessa decisão, maneja o presente agravo de instrumento buscando seja dado seguimento à apelação. Defende, para tanto, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, já que há controvérsia acerca do recurso cabível na espécie. Sustenta, ainda, que a matéria impugnada - condenação ao pagamento das verbas de sucumbência - não se refere à execução propriamente dita, de modo a se admitir a apelação (fls. 02/05). Relatei. Decido: O recurso não comporta seguimento. Tem incidência, no caso, a regra contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que dispensa a submissão da matéria ao colegiado quando o recurso contraria jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. A matéria submetida a exame nesta seara recursal está adstrita à definição do recurso cabível da decisão que extinguiu o processo executivo fiscal e condenou a agravante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A esse respeito, impende frisar que o artigo 34, caput, da Lei nº 6.830/64 dispõe que "Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração". No caso em análise, o valor da dívida que estava sendo executada foi de R$ 65,70 (fls. 13/15), inferior, portanto, a 50 ORTN´s, cujo equivalente monetário é R$ 328,27. Já é assente na jurisprudência a definição de que esse é o valor de alçada recursal, sendo oportuno mencionar, por todas, decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a dizer que "2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4. O valor de alçada deve ser auferido, observada a paridade com a ORTN, no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa" (REsp. nº 607930/DF, 2ª Turma, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, j. em 06.04.2004). A jurisprudência deste e do Superior Tribunal de Justiça, em casos que tais, é uníssona no sentido de que os recursos cabíveis são somente os embargos infringentes e os de declaração. Não deve ser conhecido, portanto, eventual recurso de apelação, por ser inadequado. Nesse sentido, dentre vários julgados, os seguintes: (a) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR INFERIOR A 50 ORTN's - APELAÇÃO - DESCABIMENTO. I - É entendimento assente neste Tribunal Superior que nas causas de valor inferior ao teto de 50 (cinqüenta) ORTN's, os recursos cabíveis contra a sentença de primeiro grau são os embargos infringentes e declaratórios, sendo a apelação cabível apenas para as causas de valor superior ao anteriormente mencionado, não cabendo, também, remessa oficial, pois inaplicável o art. 475, II, do CPC, por ser este incompatível com o regime especial endereçado às causas de alçada" (STJ, AgRg. no Ag. nº 500.207/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. em 05.08.03). (b) "RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA 'A' - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN - DESCABIMENTO DE APELAÇÃO - VALOR DE ALÇADA (ART. 34 DA LEI N. 6.830/80)" (STJ, REsp. nº 411.573/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Neto, j. em 06.05.05). (c) "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APELAÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. DESPROVIMENTO" (STJ, AgRg. no Resp. n.º 621.967/DF, 1ª Turma, Relª. Minª. Denise Arruda, j. em 09.08.05). (d) "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA. EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN´S. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. METODOLOGIA DO CÁLCULO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM" (TJPR, AC. n.º 305.794-3, decisão monocrática, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. em 10.11.05). (e) "Execução fiscal. Valor inferior a 50 UFIR. Sentença de primeiro grau sujeita a recurso perante o juízo a quo. Inteligência do artigo 34, da Lei de Execuções Fiscais. Interposição de apelação pela Fazenda Pública. Não conhecimento. Fungibilidade recursal. Retorno dos autos à origem para eventual apreciação das razões recursais como embargos de declaração ou infringentes" (TJPR, AC. e Reex.Nec. nº 187.339-3, 10ª C. Cív., Rel. Juiz Salvatore Antonio Astuti, j. em 15.02.05). (f) "EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN´S. VALOR DE ALÇADA. ART. 34 DA LEI 6.830/80. FUNGIBILIDADE. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA RECEBIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL COMO EMBARGOS INFRINGENTES, SE PRESENTES OS REQUISITOS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO" (TJPR, AC. nº 293.302-2, decisão monocrática, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. em 13.07.05). Tampouco prospera o segundo fundamento recursal, qual seja, o de que a apelação é admissível "vez que o valor arbitrado a título de honorários, despesas processuais e custas judiciais em nada se relaciona com o valor da Execução Fiscal" (fl. 5). Isso porque, é claro o critério utilizado pela Lei de Execução Fiscal para definição do recurso cabível para impugnação de sentença: é o do valor atribuído ao processo executivo fiscal. Despiciendas, portanto, quaisquer outras considerações sobre o teor da sentença proferida, da natureza da matéria impugnada e assim por diante. Nesse sentido é o precedente colacionado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, em nota ao citado artigo 34 da Lei nº 6.830/80 ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", Ed. Saraiva, 35ª ed., pág. 1312, nota "7") e que serve, mutatis mutandis ao caso em julgamento: "O valor a ser levado em conta para o cabimento da apelação é o da causa, mesmo que o recurso seja parcial e se limite, p. ex., a pleitear a elevação dos honorários advocatícios (RTFR 101/90)". Por fim, sobre a viabilidade da aplicação do princípio da fungibilidade recursal ao presente caso, colhe-se do STJ que "não constitui erro grosseiro a apresentação de apelação no lugar de embargos infringentes, aplicando-se, na espécie, o princípio da fungibilidade" (Resp. nº 413.689/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, j. em 13.08.02). Nessas condições, por se encontrar o presente recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste e do Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, devendo, no entanto, o juízo a quo proceder a análise da possibilidade de recebimento da apelação como embargos infringentes, caso presentes os requisitos legais. Intimem-se e comunique-se ao juiz da causa. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 30.11.05. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0134 . Processo/Prot: 0319298-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190133. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000420 Mandado de Segurança. Agravante: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Adyr Raitani Júnior. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados... É agravo de instrumento manejado contra decisão interlocutória que, em mandado de segurança, indeferiu liminar para determinar ao agravado que expedisse certidão positiva com efeitos de negativa (fls. 92/93). Repisando os argumentos deduzidos no feito de origem, a agravante pede efeito ativo e, ao final, a reforma da decisão recorrida (fls. 02/13). Relatei. Decido: A decisão que indeferiu a liminar postulada no feito de origem foi prolatada em 08.09.05 (fls. 92/93). Inconformada, a agravante manejou pedido de reconsideração em 03.10.05 (fls. 94/97). A certidão que veio ao instrumento, a tentar demonstrar a tempestividade deste recurso, estabelece que a intimação do procurador da agravante ocorreu em 20.10.05, iniciando-se a fluência do prazo apenas - e inclusive - em 26.10.05 (fl. 112). Todavia, impende observar que se trata da intimação do ato judicial que manteve a decisão anterior, ora recorrida. Este recurso somente veio a ser protocolizado perante este Tribunal de Justiça em 31.10.05 (fl. 02), sendo, portanto, intempestivo, visto que o procurador da agravante, inegavelmente, já tinha conhecimento do teor da decisão que indeferiu a liminar postulada, ora recorrida, quando pediu fosse reconsiderada em 03.10.05 (fl. 94). Esse, portanto, o dies a quo para o início do prazo recursal, pois "o pedido de reconsideração não reabre o prazo para oferecimento de agravo" (STJ, 4ª Turma, REsp. nº 293.037/TO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 20.08.01) Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se e comunique-se ao juiz da causa. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 28.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau. Agravo de Instrumento n.º 319.298-5 fl. 2

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0135 . Processo/Prot: 0166570-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/92297. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1665701 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho. Apelado: Élio Luiz Fritzen. Advogado: Carlos José Dal Piva. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide de Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/12/2005
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09878

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademilde Silveira	037	0167854-6
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	017	0169299-3/01
	022	0169274-6
	029	0180053-7
	039	0169511-4/01
Adriano Barbosa	037	0167854-6
Ailton Nunes da Silva	008	0309873-5/01
	009	0309703-8/01
	010	0309934-3/01
	013	0309909-0/01
Alaercio Cardoso	018	0175596-4
Alcides Aparecido Ferraz	015	0173365-1
Alexandre Barbosa da Silva	021	0176397-5
Ana Claudia Neves Rennó	028	0309972-3
Ana Lúcia Bohmann	028	0309972-3
Anders Frank Schattenberg	017	0169299-3/01
André Abreu de Souza	031	0307832-6
Andrea Izabel Krasinski	030	0309563-4
	034	0309712-7
Anita Caruso Puchta	019	0181548-5
	020	0181541-6
	033	0181543-0
Anito Rocha de Oliveira	005	0177517-1
Annete Cristina de Andrade Gaio	021	0176397-5
Antonio Carlos de Andrade Vianna	032	0175028-1
Arlindo Menezes Molina	004	0177603-2
	005	0177517-1
Aurélio Ferreira Galvão	004	0177603-2
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	004	0177603-2
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	032	0175028-1
Bruno Noronha Bergonse	032	0175028-1
Carla Margot Machado Seleme	039	0169511-4/01
Carlos Alberto Stoppa	004	0177603-2
Carlos Alberto de O. P. Junior	001	0181458-6/01
Carlos Antônio Lesskiu	031	0307832-6
Carlos Augusto Antunes	014	0177141-7
	017	0169299-3/01
Caroline Paludetto Pascuti	024	0180027-7
Cassiano Luiz Iurk	030	0309563-4
	034	0309712-7
Celso Silvestre Grycajuk	023	0163619-1
Celso Zamoner	028	0309972-3
Christianne Regina L. Posfaldo	022	0169274-6
	024	0180027-7
	029	0180053-7
	039	0169511-4/01
Ciro Bruning	007	0180419-5
Cláudia Regina Lima	012	0183519-2
Claudia Rodrigues	001	0181458-6/01
Cleber Marcondes	015	0173365-1
Cleide Rosecler Kazmierski	021	0176397-5
Cristiane Peixoto de Oliveira	037	0167854-6
Cynthia Garcez Rabello	024	0180027-7
Diatiucá Emanuela de Moura	026	0159594-0
Dione Isabel Rocha Stephanes	008	0309873-5/01
	009	0309703-8/01
	013	0309909-0/01
Dirceu Rosa Junior	025	0180156-3
Dulce Esther Kairalla	011	0168092-0/01
Élcio Luiz Kovalhuk	031	0307832-6
Eliani Garcieis Choti	007	0180419-5
Eloete Camilli Oliveira	022	0169274-6
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	011	0168092-0/01
Erineia Oliveira da Silva Araujo	035	0304799-4
Estefania Maria de Q. Barboza	034	0309712-7
Fabiana de Freitas	037	0167854-6
Fabiano Jorge Stainzack	034	0309712-7
Fabrício Massardo	036	0168387-4/02
Fernando de Oliveira Rosa	024	0180027-7
Francisco Ribeirinho	022	0169274-6
Gisele Garcia de Lima Morello	022	0169274-6
Gislaine Ruiz Guilhen	007	0180419-5
Horacio Monteschio	018	0175596-4
Hugo Zanellato	003	0175841-4/01
Iliã de Moura e Costa	014	0177141-7
Ivan Lelis Bonilha	035	0304799-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	004	0177603-2
Janete Maria Claser Silva	021	0176397-5
Jefferson Isaac João Scheer	002	0182485-7
	004	0177603-2
João Otávio de Noronha	005	0177517-1
José Ruiter Cordeiro	008	0309873-5/01
	009	0309703-8/01
	013	0309909-0/01
José Soares Ferreira Barbosa	016	0175764-2
Julio Assis Gehlen	017	0169299-3/01
Laércio Alcântara dos Santos	038	0165076-4/01
Laercio Fondazzi	018	0175596-4
Leticia Ferreira da Silva	022	0169274-6
Loriane Leisli Azevedo	016	0175764-2
Luciano Cazamajou Correa	034	0309712-7
Lucio Bagio Zanuto Junior	038	0165076-4/01
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	031	0307832-6
Luis Oscar Six Botton	031	0307832-6
Luis Otávio Lemes de Toledo	014	0177141-7
Luiz Carlos Manzato	018	0175596-4
Luiz Fernando Zalewski Torres	004	0177603-2
	005	0177517-1
Luiz Guilherme B. Marinoni	002	0182485-7
Márcia Carla Pereira Ribeiro	014	0177141-7
Márcio Antonio Sasso	005	0177517-1
Manoel Henrique Maingue	029	0180053-7
	039	0169511-4/01
Marcel Augusto Simon	007	0180419-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	0177517-1
Marcelo Cesar Maciel	026	0159594-0
Marcio Romano	018	0175596-4
Marco Antônio de Souza	037	0167854-6
Marcos Cezar Kaimen	032	0175028-1
Maria Denise Martins	039	0169511-4/01
Maria Elizabeth Jacob	028	0309972-3
Maria José de Souza	006	0182935-2
Marino Silva	002	0182485-7
Marisa da Silva Sigulo	038	0165076-4/01
Marliange Sena	037	0167854-6
Melvis Muchiuti	036	0168387-4/02
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	025	0180156-3
Odair Mario Bordini	018	0175596-4
Paulo Cesar Tieni	027	0310205-4
Paulo José Mahlow Tricárico	035	0304799-4
Paulo Sérgio Guedes	034	0309712-7
Paulo Sérgio Rosso	019	0181548-5
	020	0181541-6
	033	0181543-0
Paulo Vinicio Fortes Filho	031	0307832-6
Pedro Donaiski	014	0177141-7
	017	0169299-3/01
Roberto Alexandre Hayami Miranda	016	0175764-2
Roberto Machado Filho	014	0177141-7
	024	0180027-7
Robson Marcelo Antunes Martins	027	0310205-4
Rodrigo Xavier Leonardo	037	0167854-6
Rolf Koerner Junior	036	0168387-4/02
Roseli Cachoeira Sestrem	029	0180053-7
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	011	0168092-0/01
Sérgio Botto de Lacerda	002	0182485-7
	004	0177603-2
	005	0177517-1
Sérgio Paulo Barbosa	014	0177141-7
Silvana Aparecida Pedroso	032	0175028-1
Silvio Silva	021	0176397-5
Simone Kohler	035	0304799-4
Sueli Maria Zdebski	008	0309873-5/01
	009	0309703-8/01
	010	0309934-3/01
	013	0309909-0/01
Tereza Cristina B. Marinoni	011	0168092-0/01
	016	0175764-2
	019	0181548-5
	020	0181541-6
	033	0181543-0
Thelma Hayashi Akamine	011	0168092-0/01
Valmir Schreiner Maran	017	0169299-3/01
Vanessa Lenzi Henrique de Souza	023	0163619-1
Vanessa Ribas Vargas	008	0309873-5/01
	009	0309703-8/01
	010	0309934-3/01
	013	0309909-0/01
Vera Grace Paranaguá Cunha	006	0182935-2
Wadson Nicanor Peres Gualda	018	0175596-4
Walter Alexandrino	018	0175596-4
Walter Antonio Costa de T. Valle	018	0175596-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0181458-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/130486. Comarca: Londrina. Ação Originária: 1814586 Lei. Impetrante: Associação Comercial e Industrial de Londrina - ACIL. Advogado: Claudia Rodrigues, Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, Secretário de Estado da Fazenda, Chefe do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. Agravante: Associação Comercial e Industrial de Londrina - ACIL. Advogado: Claudia Rodrigues, Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 14. Nº Livro: 1. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e os Juízes Convocados da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DENEGADA. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. DESPROVIMENTO. Se a decisão inaugural proferida em mandado de segurança, em sede de cognição sumária encontra-se suficientemente fundamentada não há possibilidade de sua revisão por intermédio de agravo regimental. Agravo Regimental desprovido.

0002 . Processo/Prot: 0182485-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/92422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500026862 Mandado de Segurança. Impetrante: Alice Lopes da Costa. Advogado: Marino Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15. Nº Livro: 1. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e os Juízes Convocados da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO. LIMINAR DEFERIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A vida e a saúde são direitos fundamentais do cidadão, os quais pela natureza que ostentam são indisponíveis, ao mesmo tempo em que é dever do Estado em garanti-los aos seus súditos. 2. Em havendo colisão de direitos fundamentais, deve o julgador, diante do caso concreto e em atenção ao princípio da proporcionalidade, priorizar a aplicação de um deles. Mandado de Segurança concedido.

0003 . Processo/Prot: 0175841-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/153025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1758414 Lei Complementar. Impetrante: Rainha Comércio de Veículos e Peças Ltda. - Reveral. Advogado: Hugo Zanellato. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Embargante: Rainha Comércio de Veículos e Peças Ltda. - Reveral. Advogado: Hugo Zanellato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16. Nº Livro: 1. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e os Juízes Convocados da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em desprover os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS AUTORIZADORES DESTA MODALIDADE RECURSAL (ART. 535, CPC). PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A decisão colegiada bem analisou as questões levadas a julgamento, enfrentando os pontos abordados e manifestando-se sobre eles, nos exatos termos do seu convencimento. 2. Aclaratórios que não se prestam à reforma do julgado, como pretendido pela embargante. Embargos declaratórios rechaçados.

0004 . Processo/Prot: 0177603-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/82421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300015530 Protocolo. Impetrante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Carlos Alberto Stoppa. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de

Cristo Pereira. Nº Acórdão: 17. Nº Livro: 1. Julgado em: 18/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e os Juízes Convocados da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança pleiteada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. MULTA DECORRENTE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DEFEITO SUBSTANCIAL DO ATO ADMINISTRATIVO. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE. ORDEM CONCEDIDA.1. Mesmo na seara administrativa devem ser observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório, estampadas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 2. Em havendo exigência de motivação, a sua falta representa defeito substancial de forma, que acarreta nulidade do ato administrativo.Mandado de Segurança concedido.

0005 . Processo/Prot: 0177517-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/79254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199700002181 Decreto. Impetrante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Anito Rocha de Oliveira, Arlindo Menezes Molina. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18. Nº Livro: 1. Julgado em: 18/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e os Juízes Convocados da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em composição integral, em conceder a segurança pleiteada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. MULTA DECORRENTE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DEFEITO SUBSTANCIAL DO ATO ADMINISTRATIVO. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE. ORDEM CONCEDIDA.1. Mesmo na seara administrativa devem ser observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório, estampadas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.2. Em havendo exigência de motivação, a sua falta representa defeito substancial de forma, que acarreta nulidade do ato administrativo.Mandado de Segurança concedido.

0006 . Processo/Prot: 0182935-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/114612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200000000101 Lei Complementar. Impetrante: Município de Itaperuçu. Advogado: Maria José de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 19. Nº Livro: 1. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO. REPASSE DE VERBAS PARA PRESTAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL RESIDENTES NA ÁREA RURAL. CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. EXIGÊNCIA. ILEGALIDADE. Conforme já decidiu esta Corte: "O acesso à educação, no ensino fundamental, foi alçada pelo legislador constituinte à condição de serviço público essencial e direito público subjetivo, sendo que os Estados e os Municípios tem a obrigação de definir formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Por disposição legal, o transporte dos alunos da rede pública estadual de ensino, compete aos Estados. Assim, se o Termo de Convênio visa única e exclusivamente o repasse ao Município, pelo Estado do Paraná, de recursos financeiros com vistas a fornecer meios daquele realizar serviço público que cabe a este, tal verba tem natureza de transferência voluntária, afigurando-se ilegal condicionar tal repasse à apresentação de certidão negativa do Tribunal de Contas. Se assim não fosse estar-se-ia prejudicando somente aos alunos da rede pública de ensino estadual, em detrimento a tudo o que a Constituição Federal dispõe acerca do universal acesso à educação. Segurança concedida. (TJPR - Mandado de Segurança nº 164.231-0, Rel. Des. Bonejos Demchuk)."

0007 . Processo/Prot: 0180419-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/92476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 11059774 Procedimento Administrativo. Impetrante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Bruning, Gislaine Ruiz Guilhen, Eliani Garcieis Choti, Marcel Augusto Simon. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 20. Nº Livro: 1. Julgado em: 27/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em denegar a ordem. EMENTA: Apelação Cível. Mandado de Segurança. Direito líquido e certo. Não configurado. Segurança denegada.

0008 . Processo/Prot: 0309873-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/171783. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3098735 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Sueli Rosa da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26139. Nº Livro: 573. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto relatado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE, RELATIVO À TEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA - NÃO JUNTADA AOS AUTOS DE PEÇAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTATUÍDAS PELOS ARTIGOS 522 E 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INSTRUMENTAL QUE SE IMPÕE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0309703-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/169071. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3097038 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Sueli Terezinha Stoeckly. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26140. Nº Livro: 573. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto relatado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE, RELATIVO À TEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA - NÃO JUNTADA AOS AUTOS DE PEÇAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTATUÍDAS PELOS ARTIGOS 522 E 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INSTRUMENTAL QUE SE IMPÕE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0309934-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/171793. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3099343 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Maria Luiza Antunes Soares. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26141. Nº Livro: 573. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto relatado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE, RELATIVO À TEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA - NÃO JUNTADA AOS AUTOS DE PEÇAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTATUÍDAS PELOS ARTIGOS 522 E 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INSTRUMENTAL QUE SE IMPÕE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0168092-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/159727. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1680920 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: E. Zanfrilli Móveis. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26142. Nº Livro: 573. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos, sem modificação do julgado, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE APRECIAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANTO A REFERIDA POSTULAÇÃO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0012 . Processo/Prot: 0183519-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/117101. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000331 Ação Civil Pública. Agravante: Cláudia Regina Lima. Advogado: Cláudia Regina Lima. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 26143. Nº Livro: 573. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. ART. 23 DA LEI 8.429/92. LICITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REDIRECIONAMENTO DO PEDIDO CONTRA EMPREGADO PÚBLICO QUE EXERCE CARGO EM CONFIANÇA. POSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS DECRETADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO. AGRAVO IMPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0309909-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/171787. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3099090 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Gilberto Cidral Fernandes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26144. Nº Livro: 573. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto relatado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE, RELATIVO À TEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA - NÃO JUNTADA AOS AUTOS DE PEÇAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTATUÍDAS PELOS ARTIGOS 522 E 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INSTRUMENTAL QUE SE IMPÕE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0177141-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/62893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000871 Mandado de Segurança. Remetente: Juizo de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Pedro Donaiski, Roberto Machado Filho, Sérgio Paulo Barbosa. Apelado: Zhoq's Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Iliã de Moura e Costa, Luis Otávio Lemes de Toledo. Aut.Coatora: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, Delegado da Receita do Estado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26145. Nº Livro: 573. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA -ICMS - INSCRIÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - REQUISITOS POSTOS PELA PRÓPRIA AUTORIDADE COATORA DEVIDAMENTE PREENCHIDOS - NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - ATO ARBITRÁRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0173365-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/25815. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000454 Embargos a Execução. Apelante: Casquel Agrícola e Industrial SA. Advogado: Cleber Marcondes. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26146. Nº Livro: 573. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - VÍCIO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - CERTIDÃO QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA - VALOR DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUE NÃO SE ABALA COM A MERO QUESTIONAMENTO DA DÍVIDA EM JUÍZO - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - LEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0175764-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/50433. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000350 Embargos a Execução. Apelante: Idineu Antônio Bigotto. Advogado: José Soares Ferreira Barbosa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Loriane Leisli Azevedo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26147. Nº Livro: 573. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - TRANSPORTADOR DE MERCADORIAS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO - DOCUMENTAÇÃO FISCAL IRREGULAR - NOTA FISCAL EM DESACORDO COM O TRAJETO DEVIDO - VÍCIO PERCEPTÍVEL PELO TRANSPORTADOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0169299-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1692993 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Apelado: Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg, Valmir Schreiner Maran. Apelante: Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg, Valmir Schreiner Maran. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Embargante: Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg, Valmir Schreiner Maran. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26148. Nº Livro: 573. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - APRECIAÇÃO ESCLARECEDORA ACERCA DA MATÉRIA ABORDADA - EFEITO INFRINGENTE - ADMISSIBILIDADE RESTRITA A CASOS EXCEPCIONAIS. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0018 . Processo/Prot: 0175596-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46568. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000089 Ação Popular. Apelante: Hermógenes Botti. Advogado: Walter Alexandrino. Apelado: Laércio Fondazzi. Advogado: Laercio Fondazzi, Luiz Carlos Manzato. Apelado: José Roberto dos Santos Areas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda. Apelado: Ricardo José Magalhães Barros. Advogado: Horacio Monteschio. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Marcio Romano, Alaercio Cardoso, Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Apelado: Antonio Gasparini. Advogado: Odair Mario Bordini (Curador Especial). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26149. Nº Livro: 573. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida negar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO DA PARTE AO PEDIDO INICIAL - ALEGAÇÃO DE QUESTÃO TRIBUTÁRIA NÃO INSERIDA NA PETIÇÃO INICIAL. Se a ação objetiva a declaração de nulidade de transação firmada entre o município expropriante e expropriado, sob alegação de que não foi efetuada a avaliação prévia, a sentença que a julgar deve ficar adstrita a tal questão, não sendo possível discutir, em sede recursal, matéria tributária, mais precisamente, a eventual compensação entre o valor da transação e os débitos fiscais de uma das partes. AÇÃO POPULAR - MUNICÍPIO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE TRANSAÇÃO QUE SE DIZ DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA -ILEGALIDADE E LESIVIDADE NÃO DEMONSTRADAS - DISCUSSÃO QUE DIZ RESPEITO À COMPOSIÇÃO ENTRE MUNICIPALIDADE EXPROPRIANTE E EXPROPRIADO - INDENIZAÇÃO QUE DECORRE DA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA INSTALAÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - AJUSTE QUE FOI FIRMADO COM BASE NO ARTIGO 10 DA LEI DE DESAPROPRIAÇÃO - INDENIZAÇÃO QUE DEVE CORRESPONDER NÃO SÓ AO PREÇO DA TERRA, MAS TAMBÉM DE OUTRAS VERBAS (ART. 5º, XXIV DA CF) - ILEGALIDADE E LESIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE, DESPROVIDO NA PARTE QUE SE CONHECE.

0019 . Processo/Prot: 0181548-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/94933. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000223 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Marlene Rodrigues de Oliveira Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26150. Nº Livro: 574. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - DÉBITO FISCAL - REMISSÃO OPERADA POR MEIO DA PROMULGAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 14.075/03 - CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 6.830/80, E ART. 3º, DA REFERIDA LEI ESTADUAL. "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0181541-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/94921. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000026 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Heliane da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26151. Nº Livro: 574. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - DÉBITO FISCAL - REMISSÃO OPERADA POR MEIO DA PROMULGAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 14.075/03 - CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 6.830/80, E ART. 3º, DA REFERIDA LEI ESTADUAL. "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0176397-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/55406. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000791 Indenização. Apelante: O Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Annete Cristina de Andrade Gaio, Cleide Rosecler Kazmierski. Apelado: Neiva Dol Santos, Alexandro Dol Santos. Advogado: Janete Maria Claser Silva, Silvio Silva. Rec.Adesivo: Neiva Dol Santos, Alexandro Dol Santos. Advogado: Janete Maria Claser Silva, Silvio Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26152. Nº Livro: 574. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, negando provimento ao recurso interposto pelo Estado do Paraná e dando provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AGRAVO RETIDO - DESPACHO QUE INDEFERE A DENUNCIAÇÃO DA LIDE - REITERAÇÃO DO PEDIDO DE EXAME QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO - MATÉRIA, ENTRETANTO, QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGADO - CONHECIMENTO. Na linha da orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o despacho que indefere pedido de denunciação não gera nulidade do processo, pois, não justifica sua anulação, já que essa providência seria conflitante com o princípio da economia processual, não ficando, por outro lado, obstado o eventual interessado de exercitar o seu direito de regresso em ação autônoma. INDENIZAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE CIVIL - MORTE DE PRESO PROVOCADA POR OUTRO PRESO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA INOCORRENTE - FALHA DO SERVIÇO PÚBLICO EVIDENCIADA, ADEMAIS O ESTADO DEVE RESPONDER PELA TEORIA OBJETIVA. O ordenamento constitucional vigente assegura ao preso à integridade física (art. 5, inciso XLIX da CF), sendo dever do Estado garantir a vida de seus detentos, mantendo, para isso, vigilância constante e eficiente. Assassinado o preso por colega de cela quando cumpria pena por homicídio, responde o Estado civilmente pelo evento danoso, independentemente da culpa do agente público. INDENIZAÇÃO - MORTE DE PRESO - OFENSA MORAL CARACTERIZADA - AJUIZAMENTO DA AÇÃO POR ESPOSA E FILHO - CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA AMBOS. O dano moral é considerado como ofensa personalíssima, por isso, se ofendida a mulher e também o filho do falecido, impõe-se o reconhecimento da ofensa em relação a ambos. Indenização, de igual valor, que é extensiva ao filho. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA IGUALMENTE MODIFICADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0022 . Processo/Prot: 0169274-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/205728. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800028716 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Bombril SA. Advogado: Eloete Camilli Oliveira, Gisele Garcia de Lima Morello, Francisco Ribeirinho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 26153. Nº Livro: 574. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA - EFETIVA QUITAÇÃO DO DÉBITO DESCONHECIDA PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU - FATO SUPERVENIENTE ANTERIOR A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - NULIDADE DA DECISÃO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA NOVA APRECIAÇÃO LEVANDO-SE EM CONTA O EFETIVO PAGAMENTO DO TRIBUTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0163619-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/136453. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000057 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Apelado: Edson dos Santos Reis. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26154. Nº Livro: 574. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação, da Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TRIBUTÁRIO - IPVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - CARENCIA DE AÇÃO - VEÍCULO - TRANSFERÊNCIA - COMUNICAÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- O IPVA tem como fato gerador a propriedade do veículo, transferível na venda por tradição e não pelo seu registro no órgão de trânsito. Resta o vendedor desonerado do pagamento da referida obrigação tributária desde que comprovada a transmissão; 2. - Diante do conhecimento da alienação do veículo, noticiada em processo administrativo, não pode o agente fiscal executor pretender o favorecimento do princípio da causalidade para eximir a responsabilidade das verbas sucumbênciais; 3. - Embora equivocadamente fixados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, é imutável, embora irrisório; 4. - Decisão monocrática confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

0024 . Processo/Prot: 0180027-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/77940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 23179 Embargos a Execução. Apelante: Trorion SA. Advogado: Caroline Paludetto Pascuti, Fernando de Oliveira Rosa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Roberto Machado Filho, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26155. Nº Livro: 574. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO QUANTO A PERTINÊNCIA DA PROVA ORAL E PERICIAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA FORMALIZADA COM BASE EM GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS (GIA). AUTOLANÇAMENTO E DENÚNCIA ESPONTÂNEA. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. MULTA. ART. 55, § 1º, INC. I, DA LEI ESTADUAL 11.580/96. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO TRIBUTO COM SEUS ACESSÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 138 DO CTN. PRECEDENTES DO STJ. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE CORRESPONDE A 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. ART. 20, § 4º, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0180156-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/76669. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000130 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Apelado: A. P. P. Brambilla e Cia Ltda. Advogado: Dirceu Rosa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26156. Nº Livro: 574. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA DEVEDORA DEPOIS DE FORMALIZADA A AUTUAÇÃO FISCAL. NOTIFICAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM AQUELA FEITA NA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA. IRRELEVÂNCIA. NOTIFICAÇÃO QUE DEVERIA TER SIDO FEITA POR EDITAL. APLICAÇÃO DO ART. 56, INC. V, ITENS 1 E 2, DA LEI ESTADUAL Nº 11.580/96 E ART. 5º, INC. LV, DA CF. RECURSO IMPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0159594-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/82774. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000138 Indenização. Apelante: Salete Inês Tetericz, Elizandréia de Lima Representado(a), Simone Elis de Lima Representado(a), Dawane de Lima Representado(a). Advogado: Diatiucá Emanuela de Moura. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26157. Nº Livro: 574. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Olívia Torres, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - REPARAÇÃO - MORTE - ATO ILÍCITO - ATIVIDADE POLICIAL - VÍTIMA QUE DEU CAUSA A AÇÃO POLICIAL - ÁREA DE RISCO - ATIVIDADE SUSPEITA - REAÇÃO A AÇÃO POLICIAL COM DISPAROS DE ARMA DE FOGO - CARACTERIZAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA E ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL PELOS POLICIAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO EXCLUÍDA - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL OU MATERIAL NA ESPÉCIE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. 1.- Não se pode pretender seja imputada responsabilidade civil e conseqüente obrigação de indenizar àquele que age em exercício regular do direito previsto no ordenamento jurídico; 2.- Evidenciado nos autos a inexistência de excesso na ação policial, não decorre para o Estado a obrigação de indenizar os alegados danos sofridos pela família da vítima.

0027 . Processo/Prot: 0310205-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126908. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000966 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Aroldo Garcia Mendonça. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Apelante: Aroldo Garcia Mendonça. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 26158. Nº Livro: 574. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso 1 e dá parcial provimento ao recurso 2, excluindo-se, de ofício, a parte da sentença que condenou o Município à repetição de indébito e determinar o prosseguimento da execução com relação aos valores efetivamente devidos, na forma do voto do Relator.. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PROGRESSIVIDADE FISCAL ADMITIDA SOMENTE A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 29. TAXA DE COLETA DE LIXO. BASE DE CÁLCULO. LEGALIDADE. TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE COMBATE A INCÊNDIO. ILEGALIDADE. DECISÃO "EXTRA PETITA". CORREÇÃO DE OFÍCIO. 1. Caracteriza-se como "extra petita" a sentença proferida nos embargos à execução fiscal, em que a Fazenda Pública é condenada à restituição de valores se este pleito não foi deduzido na petição inicial, podendo o Tribunal de ofício corrigir o excesso. 2. A teor da Súmula 668 do STF "é inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade". 3. As taxas de conservação de vias, iluminação pública e de combate a incêndio são ilegais por não corresponderem a serviços específicos e divisíveis. 4. A legalidade da taxa de coleta de lixo foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF - RE 232.393-1-SP, Rel. Ministro Carlos Velloso, j. 12/8/1999). 5. Em havendo o reconhecimento da ilegalidade das taxas cobradas e da progressividade do IPTU, os valores então indevidos devem ser excluídos da dívida, prosseguindo-se a execução pelo valor efetivamente devido pelo contribuinte. Recurso um desprovido e recurso dois parcialmente provido.

0028 . Processo/Prot: 0309972-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126944. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000686 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner. Apelado: Messias Marcelino Vieira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec.Adesivo: Messias Marcelino Vieira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 26159. Nº Livro: 574. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Londrina e não conhecer do recurso adesivo de Marcelino Vieira. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA INDEVIDA. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INSTITUIDORA DO TRIBUTO. SÚMULA 670 DO STF. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. DEVER DE RESTITUIÇÃO. CRÉDITOS NÃO PRESCRITOS. NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PRINCIPAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO. É desnecessária a apresentação de todos os comprovantes de pagamento no momento do ajuizamento da ação, visto que a apuração será verificada na liquidação da sentença.

0029 . Processo/Prot: 0180053-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/77944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 25435 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Américo de Moraes da Silva SC Ltda. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Carlos Américo de Moraes da Silva SC Ltda. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26160. Nº Livro: 574. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto pelo Estado do Paraná e negar provimento ao recurso interposto por Carlos Américo de Moraes da Silva SC Ltda. EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. LIBERAÇÃO DE MERCADORIA IMPORTADA. EQUIPAMENTOS MÉDICOS. ICMS. EXIGIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/01, QUE ALTEROU O ART. 155, § 2º, INC. IX, ALÍNEA "A", DA CF, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96 (ART. 2º, § 1º, INC. I) E DA LEI ESTADUAL 11.580/96 (ART. 2º, § 1º, ALÍNEA "A" E ART. 16). ISENÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE HABITUALIDADE. SÚMULAS 660 E 661 DO STF. LEGITIMIDADE NA EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE IMPROVIDO E RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ NÃO CONHECIDO. "Conforme estatui a Súmula 660 do STF: "Até a vigência da Emenda Constitucional 33/2001, não incide ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto." E ao editar a Súmula 661, aquela Corte encerrou a controvérsia, ao enunciar que: "Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro."

0030 . Processo/Prot: 0309563-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126622. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000597 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Izabel Krasinski. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26161. Nº Livro: 574. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA. ART. 34 DO CTN. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. ART. 267, INC. VI, DO CPC. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO ACOLHIDA EXCEÇÃO. CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0307832-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/122946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002055 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antônio Lesskiu. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26162. Nº Livro: 574. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FUNDAMENTAÇÃO EQUIVOCADA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO. IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMBARGANTE. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. APELAÇÃO PROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 0175028-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46136. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000937 Ação Civil Pública. Apelante: Antônio Casemiro Belinati, Carlos Antônio Franchello. Advogado: Bruno Noronha Bergonse, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Marcos Cezar Kaimen. Apelado: Ministé-

rio Público do Estado do Paraná. Interessado: Londrina Esporte Clube. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26163. Nº Livro: 574. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRERROGATIVA DE FORO - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 10.628/02 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU - PRELIMINAR QUE SE AFASTA. As ações de improbidade administrativa, instauradas contra atos de agentes do município, são de competência do Juízo de primeiro grau, não podendo tal premissa ser alterada por lei ordinária federal, por ofender disposição constitucional. Questionamento que se desfez mediante decisão da ADIN 2.797-DF, cuja ementa assim define: "O Tribunal, por maioria de votos, julgou procedente a ação, nos termos do voto do relator, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10.628, de 24 de dezembro de 2002, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal, vencidos os senhores Ministros Eros Grau, Gilmar Mendes e a Presidente. Ausente justificadamente neste julgamento o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a senhora Ministra Ellen Gracie". CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PREFEITO MUNICIPAL E DIRETOR DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - DOAÇÃO DE VERBA PÚBLICA PARA AGRACIAR ATLETAS DE FUTEBOL - INEXISTÊNCIA DE LEI QUE AUTORIZAVA TAL DOAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O DESEMBOLSO ERA DESTINADO AO PAGAMENTO DE PROPAGANDA - EVASIVA NÃO COMPROVADA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE RESTOU EVIDENCIADA - SANÇÕES - NATUREZA JURÍDICA - LEI 8.429/92 - ARTIGOS 11 E 12 - ATO QUE REVELA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. a)- Constitui ato de Improbidade Administrativa o Prefeito Municipal autorizar doação de verba pública, destinada a agraciar atletas de futebol, como recompensa por haver alcançado a melhor classificação no campeonato estadual de futebol. Assim se fez sem previsão legislativa, com a justificativa de que seriam afixadas propaganda do Município, no estádio de futebol onde se realizavam tais partidas. Evasiva contestacional que não restou comprovada. Contrato de propaganda inexistente. Improbidade administrativa que se confirma. Hipótese que se enquadra no artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa. b)- No campo sancionatório a dosimetria das penas deve levar em consideração não só recomposição da ofensa material, mas também o grau de ofensa à moralidade administrativa, com necessária observância do grau de reprovação da conduta do agente. Disso decorre que, se as penalidades foram aplicadas no grau mínimo, não há como se imputar como excessivas as penalidades impostas pelo julgador de primeiro grau. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0181543-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/94928. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000224 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Terezinha da Silva Machado Pinto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26164. Nº Livro: 574. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - DÉBITO FISCAL - REMISSÃO OPERADA POR MEIO DA PROMULGAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 14.075/03 - CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 6.830/80, E ART. 3º, DA REFERIDA LEI ESTADUAL. "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0309712-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126555. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000523 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Izabel Krasinski, Paulo Sérgio Guedes, Luciano Cazamajou Correa. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26165. Nº Livro: 574. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA. ART. 34 DO CTN. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. ART. 267, INC. VI, DO CPC. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO ACOLHIDA EXCEÇÃO. CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0304799-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/111247. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500025232 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Ivan Lelis Bonilha. Apelado: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas No Estado do Paraná - Sescap/paraná. Advogado: Erineia Oliveira da Silva Araujo, Paulo José Mahlow Tricárico. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccon. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 26166. Nº Livro: 574. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantida a r. sentença em reexame necessário, na forma do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. IMPETRAÇÃO POR SINDICATO. LEGITIMIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSOCIADOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. EMPRESA AGENCIADORA DE MÃO-DE-OBRA. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO APENAS SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Os sindicatos detêm a prerrogativa legal de atuarem como substitutos processuais de seus associados, independentemente de autorização expressa destes. 2. Em se tratando de empresa agenciadora de mão-de-obra temporária, a base de cálculo do ISS não pode considerar a totalidade da fatura, na medida em que o preço do serviço é tão somente o valor cobrado pela intermediação da mão-de-obra, ou seja, a taxa de administração.

0036 . Processo/Prot: 0168387-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/153129. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1683874 Mandado de Segurança. Apelante: Pedro Wilson Pappin. Advogado: Rolf Koerner Junior, Fabrício Massardo. Apelado: Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Presidente da Comissão Processante. Advogado: Melvis Muchiuti. Embargante: Pedro Wilson Pappin. Advogado: Rolf Koerner Junior, Fabrício Massardo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 26167. Nº Livro: 574. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Obscuridade e contradição. Inexistência. Pretensão de rediscussão da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

0037 . Processo/Prot: 0167854-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/188253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000194 Reparação de Danos. Apelante: Marisa do Carmo Machado de Souza. Advogado: Ademilde Silveira, Marco Antônio de Souza. Apelado: Telesc Celular SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa, Cristiane Peixoto de Oliveira, Marliange Sena, Fabiana de Freitas. Apelante: Telesc Celular SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa, Cristiane Peixoto de Oliveira, Marliange Sena, Fabiana de Freitas. Apelado: Marisa do Carmo Machado de Souza. Advogado: Ademilde Silveira, Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26168. Nº Livro: 574. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Marisa do Carmo Machado de Souza e negar provimento ao recurso de apelação da TIM Telesc Celular S.A., nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - REPARAÇÃO - PRELIMINARES - JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA - NULIDADE DA DECISÃO - EXCLUSÃO DE PARTE PÓLO PASSIVO - REJEIÇÃO - MÉRITO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - APELAÇÃO 1 - NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO 2 - NEGA PROVIMENTO 1.- O conhecimento direto do feito com a entrega da prestação jurisdicional sem a realização da audiência de instrução e julgamento - art. 330, I do Código de Processo Civil - é faculdade atribuída ao juiz desde que se convença da inutilidade da produção de provas. 2.- Sendo a SERASA empresa de atividade limitada a receber e armazenar em seu banco de dados, o nome dos consumidores apontados como inadimplentes é parte ilegítima para integrar como litisconsorte no pólo passivo da relação processual em ação indenizatória por dano moral intentada contra seus associados. 3.- Demonstrada a culpo objetiva e reconhecida a efetiva existência de ato ilícito por inserção indevida de nome em cadastro de inadimplentes, limitador de crédito ensejado abalo moral, decorrente é a obrigatoriedade em compensar.

0038 . Processo/Prot: 0165076-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160782. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1650764 Mandado de Segurança. Apelante: Geraes Brasil Petróleo Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Aut.Coatora: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual em Londrina. Embargante: Geraes Brasil Petróleo Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26169. Nº Livro: 574. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - APRECIAÇÃO ESCLARECEDORA ACERCA DA MATÉRIA ABORDADA - EFEITO INFRINGENTE - ADMISSIBILIDADE RESTRITA A CASOS EXCEPCIONAIS. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0039 . Processo/Prot: 0169511-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1695114 Mandado de Segurança. Apelante: Procárdio Comércio de Produtos Cirurgicos Ltda. Advogado: Maria Denise Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia da Receita Estadual. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carla Margot Machado Seleme. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26170. Nº Livro: 574. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPCIVIL. PREQUESTIONAMENTO PARA EFEITO DE INTERPOSIÇÃO DE OUTRAS MODALIDADES RECURSAIS. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. POSSIBILIDADE. 1. A decisão colegiada bem analisou as questões levadas a julgamento, enfrentando os pontos abordados e manifestando-se sobre eles, nos exatos termos do seu convencimento. 2. Inexistência dos vícios prescritos no Art. 535 do CPC (omissão, contradição obscuridade). 3. A interposição de Embargos de Declaração para prequestionamento da matéria de cunho constitucional e de possível ofensa à lei federal a serem levantadas em sede de recursos especial e extraordinário é aceita pela jurisprudência. 4. Inteligência das Súmulas 282 e 356 do STF. Embargos declaratórios parcialmente providos especificamente para declarar o prequestionamento da matéria aventada, sem alteração do julgado.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09831

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0168163-4/01
	019	0181151-2
	023	0311445-2/01
	033	0174264-3
	043	0183495-7
	048	0183494-0
Ailton Nunes da Silva	022	0309918-9/01
	024	0309711-0/01
	025	0309888-6/01
	026	0309668-4/01
	027	0309850-2/01
	028	0310319-3/01
	029	0309890-6/01
	030	0310243-4/01
Alcione Bastos Ribas	007	0180143-6/01
Aldair Trova de Oliveira	007	0180143-6/01
Alexander Roberto Alves Valadão	004	0313669-0/01
	005	0313434-7/01
	034	0313564-0/01
	050	0313374-6/01
Alexandre Fidalski	023	0311445-2/01
Alexandre Postiglione Bührer	007	0180143-6/01
Alexandre Pydd	013	0176495-6
Altamiro Alves dos Santos	011	0174203-0/01
Ana Claudia Neves Rennó	009	0304796-3/01
	044	0306231-5
	045	0303733-2
Ana Lúcia Bohmann	021	0314470-7/01
	045	0303733-2
André Renato Miranda Andrade	010	0168163-4/01
	023	0311445-2/01
	033	0174264-3
Anita Caruso Puchta	015	0170040-7
Antonio Aparecido C. d. Santos	047	0177635-4/01
Antonio Mansano Neto	039	0172656-3
Antonio Moris Cury	011	0174203-0/01
Bruno Montenegro Sacani	045	0303733-2
Bruno Sacani Sobrinho	045	0303733-2
César Linhares Wallbach	016	0176058-3
Carla Margot Machado Seleme	003	0171128-0
	041	0161774-9/01
Carlos Antonio Lesskiu	046	0304396-3
Carlos Augusto Antunes	010	0168163-4/01
	019	0181151-2
	023	0311445-2/01
	033	0174264-3
Carlos Augusto M. V. d. Costa	046	0304396-3
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	033	0174264-3
Carlos Teodoro Soster	020	0177319-5
Caroline Ivanky Martins	007	0180143-6/01
Celso Zamoner	045	0303733-2
Christian da Silva Bortolotto	023	0311445-2/01
Christianne Regina L. Posfaldo	010	0168163-4/01
	023	0311445-2/01
	033	0174264-3
	042	0171559-5
Claudia de Souza Arzua	002	0147557-6/01
Claudia de Souza Haus	019	0181151-2
Claudinei Belafronte	011	0174203-0/01
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	038	0177692-9
Cleide Rosecler Kazmierski	003	0171128-0
	040	0158857-8/01
	041	0161774-9/01
Cynthia Garcez Rabello	018	0160068-2/01
Dario Borges de Liz Neto	016	0176058-3
David Leinig Meiler	052	0159984-4
Denise da Silveira P. d. A. Costa	042	0171559-5
Denise de Fátima Stadler	006	0176113-9
Dione Isabel Rocha Stephanes	022	0309918-9/01
	024	0309711-0/01
	025	0309888-6/01
	026	0309668-4/01
	027	0309850-2/01
	028	0310319-3/01
	030	0310243-4/01
Djalma Antonio Muller Garcia	011	0174203-0/01
Dulce Esther Kairalla	010	0168163-4/01
Edio Chavaren	017	0169554-9/01
Edival Murador	051	0169304-9
Edivaldo Aparecido de Jesus	049	0175472-9
Edmundo Pereira Bittencourt	021	0314470-7/01
Edson Marcos Braz	004	0313669-0/01
	005	0313434-7/01
	034	0313564-0/01
	050	0313374-6/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	004	0313669-0/01
	005	0313434-7/01
	034	0313564-0/01
	050	0313374-6/01
Fábio Bertoli Esmanhotto	002	0147557-6/01
	013	0176495-6
Fábio César Teixeira	009	0304796-3/01
Fábio Ferreira Bueno	012	0171550-2
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	002	0147557-6/01
	013	0176495-6
	052	0159984-4
Fernanda Andreazza	046	0304396-3
Fernando Estevão Deneka	038	0177692-9
Fernando Rocha Filho	001	0182199-6/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0171128-0
	041	0161774-9/01
Francisco Gonçalves Andreoli	047	0177635-4/01
Gazzi Youssef Charrouf	037	0174403-0
	040	0158857-8/01
Gelson Barbieri	013	0176495-6
Genezio Belarmino Izidoro	047	0177635-4/01
Gerson Luiz Dechandt	037	0174403-0
	049	0175472-9
Gilson José dos Santos	017	0169554-9/01
Gláucia Maria Ascoli	004	0313669-0/01
	005	0313434-7/01
	034	0313564-0/01
	050	0313374-6/01
Heitor Otávio de Jesus Lopes	035	0157034-1
	036	0156159-9
Heloisa Bot Borges	002	0147557-6/01
Iria Emilia Evangelista Bezerra	013	0176495-6
Iso Vieira de Medeiros	012	0171550-2
Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	016	0176058-3
Ivan Lelis Bonilha	032	0182157-8
Júnior Cezar Nunes de Freitas	017	0169554-9/01
James José Marins de Souza	001	0182199-6/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0182199-6/01
João Augusto Martins Filho	004	0313669-0/01
	005	0313434-7/01
	034	0313564-0/01
	050	0313374-6/01
João Augusto Martins Neto	004	0313669-0/01
	005	0313434-7/01
	034	0313564-0/01
	050	0313374-6/01
João Carlos de Oliveira Júnior	044	0306231-5
João Joaquim Martinelli	042	0171559-5
Joe Tennyson Velo	041	0161774-9/01
Jorge Claro Badaró	043	0183495-7
	048	0183494-0
Jorge José Domingos Neto	040	0158857-8/01
José Anacleto Abduch Santos	001	0182199-6/01
José Luiz Costa Taborda Rauen	003	0171128-0
	017	0169554-9/01
José Pento Neto	012	0171550-2
José Ruiter Cordeiro	022	0309918-9/01
	024	0309711-0/01
	025	0309888-6/01
	026	0309668-4/01
	027	0309850-2/01
	028	0310319-3/01
	030	0310243-4/01
José do Carmo Badaro	043	0183495-7
	048	0183494-0
Karina Locks	049	0175472-9
Karina Puppi Rachinski	037	0174403-0
Laura Maria Santos Nascimento	032	0182157-8
Leandro Isaías Campi de Almeida	008	0310162-4/01
Leandro Souza Rosa	047	0177635-4/01
Leonardo Mizuno	049	0175472-9
Ligia Socreppa	002	0147557-6/01
	018	0160068-2/01
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	038	0177692-9
Loriane Leisli Azevedo	015	0170040-7
Luciano Francisco de O. Leandro	014	0174151-1/01
Luis Guilherme Kley Vazzi	049	0175472-9
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	019	0181151-2
Luiz Henrique Bona Turra	002	0147557-6/01
	003	0171128-0
Márcia Regina Ferreira	011	0174203-0/01
Márcia Severina Badaró	043	0183495-7

	048	0183494-0
Márcio Gobbo Costa	007	0180143-6/01
Marcelo Fernandes Polak	046	0304396-3
Marcelo Marco Bertoldi	001	0182199-6/01
Marcia Regina Rodacoski	031	0311205-8/01
Marco Aurélio Barato	051	0169304-9
Marcos Antonio de O. Leandro	014	0174151-1/01
Marcos Elesbão	047	0177635-4/01
Marcus Venicio Cavassin	003	0171128-0
Maria Christina de Freitas Ramos	008	0310162-4/01
	021	0314470-7/01
Maria Elizabeth Jacob	009	0304796-3/01
Marina Bueno de Cerqueira Leite	002	0147557-6/01
	013	0176495-6
Marli Terezinha Ferreira D'avila	046	0304396-3
Marlon Fábio Paladini	039	0172656-3
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	046	0304396-3
Maycoln Rogério Leal Trentini	015	0170040-7
Meriane da Graça Sander	010	0168163-4/01
Michelle Tatiane Souto Costa	019	0181151-2
Moises Montanher	011	0174203-0/01
Nataniel Ricci	011	0174203-0/01
Nelson Rodrigues de A. Junior	004	0313669-0/01
	005	0313434-7/01
	034	0313564-0/01
	050	0313374-6/01
Nilso Paulo da Silva	047	0177635-4/01
Odilon Reinhardt	003	0171128-0
	017	0169554-9/01
Oséas Aguiar	042	0171559-5
Paulo Mazzante de Paula	041	0161774-9/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	046	0304396-3
Pedro Donaiski	010	0168163-4/01
Pedro de Noronha da Costa Bispo	042	0171559-5
Rafael Justus Bührer	007	0180143-6/01
Rafael Marques Gandolfi	052	0159984-4
Rafael Stec Toledo	003	0171128-0
Raphael Marcondes Karan	036	0156159-9
Renata de Mello Severo	049	0175472-9
Renata de Souza Poleti	038	0177692-9
Renato Cardoso de Almeida Andrade	032	0182157-8
Renato Silveira Bueno Bianco	014	0174151-1/01
Ricardo Pohlot Perfeito	012	0171550-2
Rita de Cassia Maistro	008	0310162-4/01
Roberto Altheim	002	0147557-6/01
	013	0176495-6
Roberto de Mello Severo	049	0175472-9
Roland Klassen	035	0157034-1
	036	0156159-9
Romeu Felipe Bacellar Filho	032	0182157-8
Ronald Roesner Junior	033	0174264-3
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	037	0174403-0
	049	0175472-9
Rui Portugal Bacellar	052	0159984-4
Sérgio Botto de Lacerda	001	0182199-6/01
	002	0147557-6/01
	003	0171128-0
	033	0174264-3
	040	0158857-8/01
	041	0161774-9/01
	042	0171559-5
Sérgio Veríssimo de O. Filho	009	0304796-3/01
Saulo de Meira Albach	032	0182157-8
Sidney Martins	032	0182157-8
Silvia da Graça Yung	009	0304796-3/01
Silvio André Brambila Rodrigues	052	0159984-4
Sueli Maria Zdebski	022	0309918-9/01
	024	0309711-0/01
	025	0309888-6/01
	026	0309668-4/01
	027	0309850-2/01
	028	0310319-3/01
	029	0309890-6/01
	030	0310243-4/01
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	003	0171128-0
Tereza Cristina B. Marinoni	015	0170040-7
	037	0174403-0
	049	0175472-9
Thais Gonçalves G. d. Oliveira	049	0175472-9
Thelma Hayashi Akamine	016	0176058-3
Tobias Fernando Madureira	038	0177692-9
Ulysses de Mattos	006	0176113-9
Valdecy Schon	031	0311205-8/01
Valter Lourenço de Souza	006	0176113-9
Vanessa Ribas Vargas	022	0309918-9/01
	024	0309711-0/01
	025	0309888-6/01
	026	0309668-4/01
	027	0309850-2/01
	028	0310319-3/01
	029	0309890-6/01
	030	0310243-4/01
Weslei Vendruscolo	014	0174151-1/01
Wilson Mafra Meiler Filho	052	0159984-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0182199-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/189229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1821996 Resolução. Impetrante: RCL Comercial Ltda. Advogado: Fernando Rocha Filho, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: RCL Comercial Ltda. Advogado: Fernando Rocha Filho, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 23. Nº Livro: 1. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Obscuridade. Contradição. Inocorrência. Contrariedade. Não cabimento do recurso. Prés-questionamento. Sem que se identifique omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, descabidos são os embargos de declaração. O requisito do pré-questionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide. Embargos rejeitados.

0002 . Processo/Prot: 0147557-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/136983. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1475576 Embargos a Execução. Apelante: Parnaplast Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Ligia Socreppa, Claudia de Souza Arzua. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Heloisa Bot Borges, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Fábio Bertoli Esmanhotto. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luiz Henrique Bona Turra, Roberto Altheim, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Embargado: Parnaplast Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Ligia Socreppa, Claudia de Souza Arzua. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 24. Nº Livro: 1. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os presentes embargos infringentes, nos termos supra. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CORREÇÃO DE DÉBITO DE ICMS - TAXA SELIC, QUE SE COMPÕE DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ADMISSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTRO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO - EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0171128-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2005/1722. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1114876 Apelação Civel. Autor: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Rafael Stec Toledo, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Odilon Reinhardt, José Luiz Costa Taborda Rauen. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25. Nº Livro: 1. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição Integral, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e julgar improcedente a ação rescisória, ficando a autora condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ficam arbitrados em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e à perda do valor do depósito prévio referido à fl. 1215 (artigo 488, inciso II, CPC), ambos a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, em face do disposto no artigo 3º da Lei Estadual Nº 12.241, de 28 de julho de 1998. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - POSSIBILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS COBRAREM TARIFA POR SERVIÇO PÚBLICO NÃO PRESTADO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSITIVO DE LEI - SÚMULA 343 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINARES AFASTADAS - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - DECISÃO UNÂNIME. - "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal). - Nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, a procedência da ação rescisória com base em erro de fato depende da inexistência de controvérsia ou pronunciamento judicial sobre o tema.

0004 . Processo/Prot: 0313669-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/187193. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3136690 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: André Pereira da Cruz. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25689. Nº Livro: 536. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. DISCUSSÃO DE MÉRITO. FALTA DE INSURGÊNCIA CONTRA A POSSIBILIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0005 . Processo/Prot: 0313434-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/185553. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3134347 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Flavio Martins Cardoso. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25690. Nº Livro: 536. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. DISCUSSÃO DE MÉRITO. FALTA DE INSURGÊNCIA CONTRA A POSSIBILIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0006 . Processo/Prot: 0176113-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/56700. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000017 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Denise de Fátima Stadler. Apelado: Viagens Teixeira Soares Ltda. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25719. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso voluntário e manter em parte a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - FALTA DE PRÉVIA LICITAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO ANULADO -- AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - SERVIÇO JÁ PRESTADO - INDENIZAÇÃO CABÍVEL PELO QUE HOUVER SIDO EXECUTADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666/93 - IMPOSSÍVEL APLICAÇÃO DE MULTA PUNITIVA PREVISTA EM CONTRATO ANULADO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Ainda que o contrato tenha sido anulado por falta de licitação, o Município é responsável pelos serviços efetivamente prestados antes da declaração de nulidade. 2- Uma vez declarado nulo o contrato, indevida aplicação de multa punitiva neste prevista.

0007 . Processo/Prot: 0180143-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/175753. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1801436 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Márcio Gobbo Costa, Aldair Trova de Oliveira, Alcione Bastos Ribas. Apelado: Ciro Antônio Taques. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer, Caroline Ivanky Martins, Rafael Justus Bührer. Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Márcio Gobbo Costa, Aldair Trova de Oliveira, Alcione Bastos Ribas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25720. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, negando provimento em relação ao mérito, nos temos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA DIANTE DA NÃO FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ AFETA A PRECLUSÃO - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - NÃO PREENCHIMENTO DOS DISPOSTO NO ARTIGO 49 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - RECURSO CONHECIDO MAS NO MÉRITO NÃO PROVIDO. Não se tratando da hipótese de litisconsórcio passivo necessário deve ser afastada da preliminar de nulidade da r. sentença.

0008 . Processo/Prot: 0310162-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/192224. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3101624 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Mauro Pereira do Lago. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Rec.Adesivo: Mauro Pereira do Lago. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos, Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25721. Nº Livro: 537. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO PRIMEIRO AGRAVO (do contribuinte) e NEGAR PROVIMENTO AO SEGUNDO (do Município), nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVOS INOMINADOS CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO. AGRAVO 1 - REF. AO RECURSO ADESIVO. Cabe ao agravante demonstrar desde logo que o relator não podia decidir monocraticamente, por ausência dos requisitos do art. 557, do CPC. No caso, isso não ocorreu, tratou-se de assunto diverso do que fundamenta a decisão. NÃO CONHECIDO. AGRAVO 2 - REF. À APELAÇÃO. O art. 557 do CPC, autoriza o relator a negar seguimento ao recurso inclusive quando "... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, ..."). A decisão agravada está amparada em julgados recentes desta Corte, ao passo que a jurisprudência invocada pelo agravante já está superada, não se amolda ao entendimento atual acerca do caso analisado. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0304796-3/01 Agravo

. Protocolo: 2005/188379. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3047963 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Silvia da Graça Yung, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Almerindo José Bomfim. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Silvia da Graça Yung, Ana Claudia Neves Rennó, Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 25722. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - Agravo. Decisão monocrática que nega seguimento ao recurso. Precedente do Tribunal. II. - Ausência de demonstração de que o relator não poderia decidir de maneira isolada. III. - Agravo não conhecido.

0010 . Processo/Prot: 0168163-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/169988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1681634 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes. Apelado: Bebidas Arco Iris Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Pedro Donaiski, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25723. Nº Livro: 537. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - DISPOSITIVOS LEGAIS EM QUE SE APÓIA A DECISÃO - NÃO INDICAÇÃO - DESNECESSIDADE - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE - REQUISITO ESSENCIAL ATENDIDO - INTENÇÃO ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO - VÍCIOS NECESSÁRIOS INEXISTENTES - EMBARGOS DESACOLHIDOS. 1. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando no aresto embargado não existem as omissões apontadas, vez que a matéria, diante da fundamentação apresentada, restou amplamente apreciada. 2. Contendo, no acórdão recorrido, a fundamentação jurídica que levou a conclusão, omisso ele não é, por não indicar os dispositivos legais, vez que tal indicação não é requisito exigido pela lei. 3. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do C.P.C., ao menos em um de seus incisos.

0011 . Processo/Prot: 0174203-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/187236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1742030 Reparação de Danos. Apelante: João Carlos Esperanssetta, Odenir Manuel de Castro. Advogado: Altamiro Alves dos Santos. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia. Apelado: Samuel Jorge Barcik. Advogado: Moises Montanher, Márcia Regina Ferreira, Claudinei Belafronte. Apelante: Samuel Jorge Barcik. Advogado: Moises Montanher, Márcia Regina Ferreira, Claudinei Belafronte. Apelado: João Carlos Esperanssetta, Odenir Manuel de Castro. Advogado: Altamiro Alves dos Santos. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia. Interessado: João Voltz da Silva. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25724. Nº Livro: 537. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - DISPOSITIVOS LEGAIS EM QUE SE APÓIA A DECISÃO - NÃO INDICAÇÃO - DESNECESSIDADE - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE - REQUISITO ESSENCIAL ATENDIDO - INTENÇÃO ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO - VÍCIOS NECESSÁRIOS INEXISTENTES - EMBARGOS DESACOLHIDOS. 1. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando no aresto embargado não existem as omissões apontadas, vez que a matéria, diante da fundamentação apresentada, restou amplamente apreciada. 2. Contendo, no acórdão recorrido, a fundamentação jurídica que levou a conclusão, omisso ele não é, por não indicar os dispositivos legais, vez que tal indicação não é requisito exigido pela lei. 3. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do

C.P.C., ao menos em um de seus incisos.

0012 . Processo/Prot: 0171550-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/2280. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000274 Ação Civil Pública. Apelante: Priori e Cia LTDA. Advogado: Ricardo Pohlot Perfeito. Apelante: Durval Emidio dos Santos. Advogado: Iso Vieira de Medeiros. Apelado: Município de Altônia. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25725. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Durval Emídio dos Santos e em dar provimento à apelação interposta por Priori & Cia. Ltda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PELO MUNICÍPIO - EXTRAVIO - RESPONSABILIDADE DO PREFEITO COMO ORDENADOR DAS DESPESAS E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, POR TER ASSINADO O TERMO DE RECEBIMENTO DOS BENS NÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - ARTIGO 10, INCISO XI, DA LEI Nº 8.429/92 - APELO DA EMPRESA VENDEDORA PROVIDO, PARA O FIM DE ISENTÁ-LA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, EIS QUE COMPROVADA A EFETIVA ENTREGA DOS BENS - RECURSO DO SEGUNDO APELANTE NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa, por terem sido adquiridos bens móveis que nunca chegaram a compor o acervo patrimonial do Município de Altônia, impõe-se a condenação dos infratores às penalidades previstas no artigo 12, inciso II, da Lei Nº 8.429/92, isentando-se, todavia, de responsabilidade a empresa que, comprovadamente, fez a entrega dos mesmos ao ente público adquirente.

0013 . Processo/Prot: 0176495-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/71158. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000211 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhotto, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Alexandre Pydd, Roberto Altheim. Agravado: Bertucci e Reuter - Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25726. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE DEPÓSITO PREPARATÓRIO E SUSPENSIVO DE EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA - LIMINAR DEFERIDA - AUTORIZAÇÃO PARA QUE A AUTORA NÃO PROCEDESSE AO DESTAQUE DO ICMS NAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA RELATIVAS A PRÉ-MOLDADOS - REQUISITOS NECESSÁRIOS NÃO PRESENTES - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DOS DESTAQUES POSSIBILITANDO A FISCALIZAÇÃO PELO FISCO - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. Não se verifica o periculum in mora a justificar a concessão de liminar, a formalização do destaque do ICMS nas notas fiscais, vez que restará expressamente consignado que a incidência do mesmo está sendo discutido em juízo, obstando o Fisco de proceder a qualquer autuação e imposição de penalidades.

0014 . Processo/Prot: 0174151-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/185510. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1741511 Embargos de Terceiro. Agravante: Eugênio Piva Neto. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Renato Silveira Bueno Bianco. Embargante: Eugênio Piva Neto. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25727. Nº Livro: 537. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - DESACOLHIMENTO. Ausentes os vícios autorizadores do processamento de embargos declaratórios, elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, seu não acolhimento é medida que se impõe.

0015 . Processo/Prot: 0170040-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/214304. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000104 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azevedo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Massa Falida de Supermercado Vica Ltda. Advogado: Maycoln Rogério Leal Trentini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25728. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTES - CONDENAÇÃO DE CADA UMA DAS PARTES AO PAGAMENTO DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DAS DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS SUCUMBENCIAIS QUE DEVEM SER DIVIDIDOS ENTRE AS PARTES DE FORMA PROPORCIONAL AO RESULTADO OBTIDO NA LIDE - ARTIGO 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Caracterizada a sucumbência recíproca, devem as despesas processuais e os honorários advocatícios ser divididos entre os litigantes de forma proporcional ao resultado obtido na sentença, conforme norma inserida no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.

0016 . Processo/Prot: 0176058-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53735. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000461 Mandado de Segurança. Apelante: Rigal Importadora e Exportadora de Sementes Ltda. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize, César Linhares Wallbach, Dario Borges de Liz Neto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual em Guarapuava. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25729. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTO DE INFRAÇÃO - LAVRATURA EM 1999 - CIÊNCIA DA DECISÃO DEFINITIVA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM 2000 - PARCELAMENTO QUE NÃO IMPEDE A FLUÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL - IMPUGNAÇÃO DE ATO ESPECÍFICO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. 1. O prazo para o ajuizamento de mandado de segurança é peremptório e fatal, de natureza decadencial, não se suspendendo nem se interrompendo. 2 - Verificando-se que o presente mandamus volta-se especificamente contra o auto de infração n. 6183857-0, cuja notificação ocorreu no dia 30/10/1999, além de que da decisão do procedimento administrativo relativo a ele, foi o impetrante cientificado em 2000, deve-se aplicar o disposto no artigo 18 da lei n. 1.533/51, reconhecendo-se a decadência, vez que a impetração ocorreu mais de 03 anos após a ciência do ato supostamente abusivo e ilegal.

0017 . Processo/Prot: 0169554-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170363. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1695549 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranavaí, Viviane Elise Pelegrino Pereira. Advogado: Gilson José dos Santos, Júnior Cezar Nunes de Freitas. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Odilon Reinhardt, Edio Chavaren, José Luiz Costa Taborda Rauen. Embargante: Município de Paranavaí, Viviane Elise Pelegrino Pereira. Advogado: Gilson José dos Santos, Júnior Cezar Nunes de Freitas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25730. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - DESACOLHIMENTO. Ausentes os vícios autorizadores do processamento de embargos declaratórios, elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, seu desacolhimento é medida que se impõe.

0018 . Processo/Prot: 0160068-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/100338. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1600682 Apelação Civel. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25731. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por Sonae Distribuição Brasil S/A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de que seja atribuído efeito infringente ao julgado e, assim, viabilizar um indevido reexame da causa.

0019 . Processo/Prot: 0181151-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/87301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002709 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida Kimalhas Comércio de Tecidos Ltda. Advogado: Michelle Tatiane Souto Costa, Luiz Antonio Pereira Rodrigues Síndico da Massa Falida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25732. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO - ARTIGO 16, INCISO III, DA LEI Nº 6.830/1980 - INÍCIO DA INTIMAÇÃO DA PENHORA - INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de execução fiscal, o prazo para embargar, de acordo com o artigo 16, III da Lei nº 6.830/80, é de 30 dias, contados da intimação da penhora e não da juntada aos autos do mandado, sendo certo que este prazo é determinado pela Lei de Execução Fiscal e não pelo Código de Processo Civil.

0020 . Processo/Prot: 0177319-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/79403. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000245 Ação Civil Pública. Agravante: Idevino Misturini - ME. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25733. Nº Livro: 537. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -DECISÃO QUE AFASTA A PRERROGATIVA DE FORO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA E A ILEGITIMIDADE ATIVA, CONSIDERA A VIA ELEITA ADEQUADA E RECEBE A INICIAL EM JUÍZO DE PRELIBERAÇÃO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO. Não merece reforma a decisão que, em juízo de preliberação, recebe a inicial e determina o processamento da ação civil pública por ato de improbidade, promovida pelo Ministério Público perante o Juízo de primeiro grau, quando as demais questões preliminares se confundem com o mérito e carecem de ampla dilação probatória.

0021 . Processo/Prot: 0314470-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/190270. Comarca: Londrina. Ação Originária: 3144707 Repetição de Indébito. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Carlos Gonçalves dos Santos. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Agravante: Municipio de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos, Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 25734. Nº Livro: 537. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELO AGRAVANTE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR DE MANEIRA ISOLADA, COM AFRONTA AO ART. 557 DO CPC - ADEMAIS, PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0022 . Processo/Prot: 0309918-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/171748. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3099189 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Neuzi Dita Borba. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25735. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE E INSTRUÇÃO DEFICIENTE. 1. O prazo para a interposição do agravo de instrumento conta-se do primeiro despacho com a carga decisória que se quer modificar com o recurso, e não da decisão posterior que não acolhe pedido de reconsideração ou de anulação do que foi decidido antes. 2. Cabe à parte agravante instruir o instrumento com as peças processuais a que se refere no recurso como "prova inequívoca" do alegado direito. "A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ - ERESP 449.486/PR, Corte Especial, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 02.06.2004). AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0311445-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/175316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Agravante: comércio de móveis jepan ltda. Advogado: Alexandre Fidalski, Christian da Silva Bortolotto. Agravado: fazenda pública do estado do paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes. Agravante: comércio de móveis jepan ltda. Advogado: Alexandre Fidalski, Christian da Silva Bortolotto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 25736. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos da fundamentação. Ementa: I. - Agravo frente a decisão monocrática que nega seguimento a agravo de instrumento por considerá-lo manifestamente improcedente. II. - Prescrição intercorrente em executivo fiscal. III. - Paralização do feito por mais de 6 anos. Demora da citação não atribuída à Fazenda Pública. Aplicação da Súmula 106 do STJ. IV. - Ausência de demonstração de que o relator não poderia decidir de maneira isolada. V. - Agravo não conhecido.

0024 . Processo/Prot: 0309711-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/176788. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3097110 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Galeno Severo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25737. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE E INSTRUÇÃO DEFICIENTE. 1. O prazo para a interposição do agravo de instrumento conta-se do primeiro despacho com a carga decisória que se quer modificar com o recurso, e não da decisão posterior que não acolhe pedido de reconsideração ou de anulação do que foi decidido antes. 2. Cabe à parte agravante instruir o instrumento com as peças processuais a que se refere no recurso como "prova inequívoca" do alegado direito. "A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ - ERESP 449.486/PR, Corte Especial, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 02.06.2004). AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0309888-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/176759. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3098886 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Emerson Mendes da Rocha. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25738. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE E INSTRUÇÃO DEFICIENTE. 1. O prazo para a interposição do agravo de instrumento conta-se do primeiro despacho com a carga decisória que se quer modificar com o recurso, e não da decisão posterior que não acolhe pedido de reconsideração ou de anulação do que foi decidido antes. 2. Cabe à parte agravante instruir o instrumento com as peças processuais a que se refere no recurso como "prova inequívoca" do alegado direito. "A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ - ERESP 449.486/PR, Corte Especial, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 02.06.2004). AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0309668-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/176806. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3096684 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Jorge Luiz Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25739. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE E INSTRUÇÃO DEFICIENTE. 1. O prazo para a interposição do agravo

de instrumento conta-se do primeiro despacho com a carga decisória que se quer modificar com o recurso, e não da decisão posterior que não acolhe pedido de reconsideração ou de anulação do que foi decidido antes. 2. Cabe à parte agravante instruir o instrumento com as peças processuais a que se refere no recurso como "prova inequívoca" do alegado direito. "A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ - ERESP 449.486/PR, Corte Especial, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 02.06.2004). AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0309850-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/176750. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3098502 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Noemia de Deus Gonçalves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25740. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE E INSTRUÇÃO DEFICIENTE. 1. O prazo para a interposição do agravo de instrumento conta-se do primeiro despacho com a carga decisória que se quer modificar com o recurso, e não da decisão posterior que não acolhe pedido de reconsideração ou de anulação do que foi decidido antes. 2. Cabe à parte agravante instruir o instrumento com as peças processuais a que se refere no recurso como "prova inequívoca" do alegado direito. "A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ - ERESP 449.486/PR, Corte Especial, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 02.06.2004). AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0310319-3/01 Agravo

. Protocolo: 2005/176783. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3103193 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Altamir Ribeiro Terna. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25741. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE E INSTRUÇÃO DEFICIENTE. 1. O prazo para a interposição do agravo de instrumento conta-se do primeiro despacho com a carga decisória que se quer modificar com o recurso, e não da decisão posterior que não acolhe pedido de reconsideração ou de anulação do que foi decidido antes. 2. Cabe à parte agravante instruir o instrumento com as peças processuais a que se refere no recurso como "prova inequívoca" do alegado direito. "A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ - ERESP 449.486/PR, Corte Especial, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 02.06.2004). AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0309890-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/176768. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3098906 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Natália Wichert. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25742. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE E INSTRUÇÃO DEFICIENTE. 1. O prazo para a interposição do agravo de instrumento conta-se do primeiro despacho com a carga decisória que se quer modificar com o recurso, e não da decisão posterior que não acolhe pedido de reconsideração ou de anulação do que foi decidido antes. 2. Cabe à parte agravante instruir o instrumento com as peças processuais a que se refere no recurso como "prova inequívoca" do alegado direito. "A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ - ERESP 449.486/PR, Corte Especial, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 02.06.2004). AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0310243-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/176777. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3102434 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Helena Strachoski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25743. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE E INSTRUÇÃO DEFICIENTE. 1. O prazo para a interposição do agravo de instrumento conta-se do primeiro despacho com a carga decisória que se quer modificar com o recurso, e não da decisão posterior que não acolhe pedido de reconsideração ou de anulação do que foi decidido antes. 2. Cabe à parte agravante instruir o instrumento com as peças processuais a que se refere no recurso como "prova inequívoca" do alegado direito. "A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ - ERESP 449.486/PR, Corte Especial, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 02.06.2004). AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0311205-8/01 Agravo

. Protocolo: 2005/168120. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3112058 Cobrança. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural de Pitanga. Advogado: Valdecy Schon. Agravado: José Antunes domingues. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural de Pitanga. Advogado: Valdecy Schon, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25744. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DECLINATÓRIA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTENDIMENTO RECENTEMENTE ADOTADO PELO TRIBUNAL LOCAL E PELO STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, PELOS AGRAVANTES, QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR COM BASE NO ART. 557 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0032 . Processo/Prot: 0182157-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 1440/0. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044686 Declaratória. Agravante: Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Agravado: URBS - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Saulo de Meira Albach. Agravado: COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Laura Maria Santos Nascimento. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25745. Nº Livro: 537. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PRECEITO COMINATÓRIO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - ALTERAÇÃO NO VALOR DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - REQUISITOS DO ARTIGO 273, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - PROVA - CONTEXTO DUVIDOSO - QUESTÕES A SEREM ELUCIDADAS NO CURSO DO FEITO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0033 . Processo/Prot: 0174264-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/32900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041282 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Café Alvorada S/A. Advogado: Ronald Roesner Junior, Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25746. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC COMO JUROS DE MORA - EXCLUSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - INACUMULÁVEL COM A TAXA SELIC QUANDO APLICADA COMO JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - VALORES FIXOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - É legítima a cobrança de mora simultaneamente à multa fiscal moratória, pois esta deflui da desobediência ao prazo fixado em lei, revestindo-se de nítido caráter punitivo, enquanto que aqueles visam à compensação do credor pelo atraso no recolhimento do tributo (Súmula 209 do extinto TRF). - É legítima a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, diante da existência de lei estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais. - A aplicação dos juros, tomando-se por base a taxa SELIC, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa.

0034 . Processo/Prot: 0313564-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/187194. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3135640 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Jose Carlos Horschutz. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 25747. Nº Livro: 537. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELO AGRAVANTE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR DE MANEIRA ISOLADA, COM AFRONTA AO ART. 557 DO CPC - ADEMAIS, PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0035 . Processo/Prot: 0157034-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/60843. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000819 Ação Civil Pública. Agravante: Heloisa Helena Benato. Advogado: Roland Klassen. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Companhia Campolarguense de Energia - Cocel. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Interessado: Rubens Mazzon, Celso Vedolim Teixeira, Paulo Cesar Reinart Jaques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto, Marco Antonio Portugal, Raphael Marcondes Karan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25748. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONCURSO PÚBLICO - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES - SUSPEITA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS - EFEITO SUSPENSIVO CASSADO - RESTABELECIMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - AFASTAMENTO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CERTAME ACOIMADO DE FRAUDULENTO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Havendo fortes indícios de irregularidades em concurso público, visando beneficiar alguns candidatos em detrimento da maioria, impõe-se a manutenção da medida liminar concedida em primeira instância, que afastou os servidores que teriam sido irregularmente aprovados e nomeados, de modo que fiquem afastados das respectivas funções, até o julgamento da lide.

0036 . Processo/Prot: 0156159-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/48941. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000819 Ação Civil Pública. Agravante: Companhia Campolarguense de Energia Cocel. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Heloisa Helena Benato. Advogado: Roland Klassen. Interessado: Raphael Marcondes Karan. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Interessado: Rubens Mazzon, Celso Vedolin Teixeira, Paulo Cesar Reinart, Emir Antonio Ceccato, Augusto Pianaro Neto, Marco Antonio Portugal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25749. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONCURSO PÚBLICO - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES - SUSPEITA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS - EFEITO SUSPENSIVO CASSADO - RESTABELECIMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - AFASTAMENTO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CERTAME ACOIMADO DE FRAUDULENTO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Havendo fortes indícios de irregularidades em concurso público, visando beneficiar alguns candidatos em detrimento da maioria, impõe-se a manutenção da medida liminar concedida em primeira instância, que afastou os servidores que teriam sido irregularmente aprovados e nomeados, de modo que fiquem afastados das respectivas funções, até o julgamento da lide.

0037 . Processo/Prot: 0174403-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/42782. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000166 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Gerson Luiz Dechandt, Karina Puppi Rachinski. Agravado: Rodocereal Transportes Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25750. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXEGESE DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VALOR INADEQUADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o cumprimento do encargo.

0038 . Processo/Prot: 0177692-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83911. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000301 Cautelar Inominada. Agravante: VS Popaganda SC Ltda.. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Renata de Souza Poleti, Tobias Fernando Madureira, Fernando Estevão Deneka, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Agravado: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25751. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - LICITAÇÃO - PEDIDO DE LIMINAR PARA PARTICIPAÇÃO DA ABERTURA DE ENVELOPES INDEFERIDO - IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE NAS DEMAIS FASES DO CERTAME - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO PREJUDICADO - DECISÃO UNÂNIME. - A realização e o regular exaurimento de cada etapa do processo licitatório é pressuposto e requisito da fase subseqüente. - Ocorrendo a perda de objeto, há falta superveniente de interesse recursal, ficando prejudicado o agravo de instrumento interposto.

0039 . Processo/Prot: 0172656-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/16647. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000516 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Rec.Adesivo: Espólio de Manoel Dirce de Miranda. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25752. Nº Livro: 537. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação e não conhecer do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE - AGENTE PÚBLICO QUE FALECE LOGO APÓS A CITAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PELO ESPÓLIO - INEXISTÊNCIA DE DANO PATRIMONIAL AO ERÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DA AÇÃO UNICAMENTE PARA SANÇÕES DE ORDEM POLÍTICA - DESACOLHIMENTO DA INICIAL EM JUÍZO DE PRELIBERAÇÃO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Tendo em vista que os sucessores do agente público que praticou ato ímprobo somente podem responder pelo dano patrimonial causado ao erário, inexistente este é inadmissível o processamento da ação com vistas a sanções políticas que não podem passar da pessoa do agente aos seus sucessores. RECURSO ADESIVO - PRETENSÃO DE QUE A DECISÃO DE DESACOLHIMENTO SEJA SUBSTITUÍDA POR UMA DE EXTINÇÃO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL COM O PROVIMENTO DA PRETENSÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não é de ser conhecido recurso que não acarreta qualquer vantagem útil, de ordem prática para o recorrente, por flagrante falta de interesse recursal.

0040 . Processo/Prot: 0158857-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/129087. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1588578 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf. Apelado: Massa Falida de Olvepar SA Indústria e Comércio. Advogado: Jorge José Domingos Neto. Rec.Adesivo: Massa Falida de Olvepar SA Indústria e Comércio. Advogado: Jorge José Domingos Neto. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25753. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. - Os embargos de declaração devem se ater aos limites do artigo 535 do Código de Processo Civil, não podendo inovar no que pertine à matéria discutida na apelação.

0041 . Processo/Prot: 0161774-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/94883. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1617749 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Apelado: José Valdir da Silva. Advogado: Paulo Mazzante de Paula. Embargante: José Valdir da Silva. Advogado: Paulo Mazzante de Paula. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25754. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por José Valdir da Silva. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento contido no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo pressupostos legais de cabimento. - Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa.

0042 . Processo/Prot: 0171559-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/2583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000133 Declaratória. Apelante: B.Greca & Cia Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Oséas Aguiar, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25755. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS RELATIVOS AO ICMS - ARTIGO 30 DO CONVÊNIO 66/88 E ARTIGO 24 DA LEI ESTADUAL Nº 11.580/96 - ENTRADA DA MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - De acordo com os termos do artigo 30 do Convênio ICMS 66/88 e artigo 24 da Lei Estadual Nº 11.580/96, o direito ao creditamento do ICMS ocorre no exato momento em que a mercadoria entra no estabelecimento da empresa e não por ocasião da emissão da correspondente nota fiscal, não sendo possível, portanto, corrigir-se monetariamente algo que ainda não se efetivou.

0043 . Processo/Prot: 0183495-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/117483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002138 Execução Fiscal. Agravante: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró, Jorge Claro Badaró. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25756. Nº Livro: 537. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto por BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL -REUNIÃO DE PROCESSOS EM DIFERENTES FASES PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 6.830/80 - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Constitui faculdade do julgador a reunião dos executivos fiscais propostas contra o mesmo devedor, sendo indispensável, para tanto, que os processos estejam na mesma fase processual.

0044 . Processo/Prot: 0306231-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/116720. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000408 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Admita Recursos Humanos Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25757. Nº Livro: 537. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e confirma-se a sentença em reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA - EMPRESA AGENCIADORA - TAXA DE AGENCIAMENTO - FATO GERADOR INEXISTENTE - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA - IMPOSTO INDEVIDO - RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. "O ISS incide, apenas, sobre a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço pago ao agenciador, sua comissão e sua receita, excluídas as importâncias voltadas para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores. Distinção de valores pertencentes a terceiros (os empregados) e despesas, que pressupõem o reembolso. Distinção necessária entre receita e entrada para fins financeiro-tributários." (Resp 411.580/SP - Rel. Ministro Luiz Fux - 1ª Turma - DJU 16.12.2002 - p. 253).

0045 . Processo/Prot: 0303733-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/100347. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000860 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner. Apelado: Locabens - Locação de Bens Ltda. Advogado: Bruno Montenegro Sacani, Bruno Sacani Sobrinho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25758. Nº Livro: 538. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - ITEM Nº 79 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO-LEI Nº 406/68 - INCONSTITUCIONALIDADE - LC 116/2003 - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA - NÃO CONFIGURADA - IMPOSTO INDEVIDO - PRECEDENTES DO STF - RECURSO DESPROVIDO. "A lei tributária não pode alterar a definição o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias". (ART. 110 do CTN) "A locação de bens móveis caracteriza-se como uma obrigação de dar um bem para outrem. Não se trata de prestar um serviço para satisfação de terceiros, mas tão somente entregar um bem para uso alheio. Até mesmo porque, por óbvio, um bem não é capaz de realizar um serviço, sendo tão somente uma ferramenta para se atingir uma finalidade.

0046 . Processo/Prot: 0304396-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108535. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042838 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Rec.Adesivo: Instituto Popular de Assistência Social (Freis Capuchinhos). Advogado: Marcelo Fernandes Polak, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andreazza. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 25759. Nº Livro: 538. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos (principal e adesivo). EMENTA: TRIBUTÁRIO - FALTA DE JUNTADA DE TODOS OS CARNÊS DO IPTU - DOCUMENTO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA - INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS - IPTU - INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE LOCADOS A TERCEIROS - IMUNIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 150, INCISO VI, LETRA C DA CF - COMPROVAÇÃO, ATRAVÉS DE PROVA DOCUMENTAL, DE QUE A RENDA ADVINDA DA LOCAÇÃO APLICA-SE NA MANUTENÇÃO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ENTIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DO STF - VERBA HONORÁRIA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. "Imóveis que integrem o patrimônio de entidades de assistência social são imunes à incidência do IPTU mesmo quando locados a terceiros, desde que a renda locatícia seja aplicada na manutenção de seus objetivos institucionais, como prescreve o art. 14 do CTN." Resp 717.308/MG - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Castro Meira - DJU de 1º-8-05.

0047 . Processo/Prot: 0177635-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/169311. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 177635400 Ação Civil Pública. Agravante: Carlos Alberto Gebrim Preto, Marcello Augusto Machado. Advogado: Leandro Souza Rosa. Agravado: Município de Apucarana. Advogado: Genezio Belarmino Izidoro, Nilso Paulo da Silva, Antonio Aparecido Castro dos Santos, Marcos Elesbão, Francisco Gonçalves Andreoli. Embargante: Carlos Alberto Gebrim Preto, Marcello Augusto Machado. Advogado: Leandro Souza Rosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25760. Nº Livro: 538. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - DESACOLHIMENTO. Ausentes os vícios autorizadores do processamento de embargos declaratórios, elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não é possível o seu acolhimento.

0048 . Processo/Prot: 0183494-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/117482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001765 Execução Fiscal. Agravante: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró, Jorge Claro Badaró. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25761. Nº Livro: 538. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto por BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL -REUNIÃO DE PROCESSOS EM DIFERENTES FASES PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 6.830/80 - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Constitui faculdade do julgador a reunião dos executivos fiscais propostas contra o mesmo devedor, sendo indispensável, para tanto, que os processos estejam na mesma fase processual.

0049 . Processo/Prot: 0175472-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/60160. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000570 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus, Gerson Luiz Dechandt, Karina Locks, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Espólio de Orlando Sokolowski. Advogado: Leonardo Mizuno, Roberto de Mello Severo, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira, Renata de Mello Severo, Luis Guilherme Kley Vazzi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25762. Nº Livro: 538. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNRESPOL - HOTEL - COBRANÇA INDEVIDA - EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL - ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Inexistindo um serviço público, divisível e específico, decorrente do exercício do poder de polícia, não é admissível a cobrança da taxa de segurança a ele correspondente.

0050 . Processo/Prot: 0313374-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/187191. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3133746 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Osvaldo Dias. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz, Alexander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 25763. Nº Livro: 538. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELO AGRAVANTE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR DE MANEIRA ISOLADA, COM AFRONTA AO ART. 557 DO CPC - ADEMAIS, PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0051 . Processo/Prot: 0169304-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/205465. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000080 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelado: Osvaldo Sanches Alcazar. Advogado: Edival Murador. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25764. Nº Livro: 538. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade-de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPVA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALIENAÇÃO DO VEÍCULO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (LEI Nº 9.503/97) E DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DEVIDO PELO ATUAL PROPRIETÁRIO - ILEGITIMIDADE DE PARTE RECONHECIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Se a alienação do veículo automotor foi efetivada antes da constituição do crédito tributário e da entrada em vigor do Código Nacional de Trânsito (Lei Nº 9.503/97), não pode ser exigido do anterior proprietário o pagamento do IPVA, mesmo que este não tenha comunicado a transferência ao DETRAN.

0052 . Processo/Prot: 0159984-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/89277. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000551 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Serraria Passaúna Ltda. Advogado: Rui Portugal Bacellar, Wilson Mafra Meiler Filho, Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, David Leinig Meiler. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25765. Nº Livro: 538. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná e em julgar prejudicado o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL POR FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA INFRATORA - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS NO PROCESSO - OMISSÃO QUE NÃO CAUSOU PREJUÍZO À EXECUTADA, UMA VEZ QUE A EMPRESA JÁ ESTAVA DESATIVADA QUANDO DA LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO - DECISÃO UNÂNIME. - Pelo princípio da instrumentalidade das formas, a nulidade de determinado ato somente é declarada quando a mesma causar prejuízo à parte.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09855

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0323852-8
	006	0170044-5
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	003	0323731-4
Aparecido José da Silva	004	0323852-8
Carlos Augusto Antunes	006	0170044-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	006	0170044-5
Carlos Werzel	001	0166053-5
Christianne Regina L. Posfaldo	004	0323852-8
	006	0170044-5
Clovis Augusto Veiga da Costa	005	0324219-7
Cybele de Fatima Oliveira	005	0324219-7
Eloá dos Santos Marques	006	0170044-5
Fabio Artigas Grillo	006	0170044-5
Gazzi Youssef Charrouf	001	0166053-5
Gerson Luiz Dechandt	001	0166053-5
Gléucio Rogério Silva	004	0323852-8
James Henrique Castro de Souza	003	0323731-4
José Eli Salamacha	001	0166053-5
José Luiz Costa Taborda Rauen	002	0182538-3
Karina Puppi Rachinski	001	0166053-5
Luiz Rodrigues Wambier	001	0166053-5
Marco Antonio Michna	005	0324219-7
Marcos Müller Cwiertnia	001	0166053-5
Odilon Reinhardt	002	0182538-3
Roberto Machado Filho	004	0323852-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0166053-5
Sílvia Fátima Soares	005	0324219-7
Silvia Lourdes Souza Bueno Gizzi	004	0323852-8
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	002	0182538-3
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0166053-5
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	005	0324219-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0166053-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/167453. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000560 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Gerson Luiz Dechandt, Karina Puppi Rachinski. Agravado: Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Marcos Müller Cwiertnia, José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 206/214 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0182538-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2005/113646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900018723 Indenização. Autor: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Réu: Cláudio Diogo dos Santos. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Acerca do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (f. 1101), manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Em 09/12/2005. Mário Helton Jorge, Juiz Conv. Relator

0003 . Processo/Prot: 0323731-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209088. Comarca: Foro Regional de São José

dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000734 Execução Fiscal. Agravante: Volatto Malhas Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, James Henrique Castro de Souza. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que, nos autos de Execução Fiscal movida pelo Estado do Paraná contra Volatto Malhas Ltda., deixou de acolher a impugnação ao valor decorrente da avaliação do bem penhorado e reputou como justa e correta a estimativa "levada a efeito às fls. 62/63", bem como determinou a realização das respectivas praças (f. 38). A Agravante insurgiu-se contra a decisão com fundamento na manifestação ofertada pelo Avaliador Judicial (f. 105), cujo conteúdo dispõe que "as edificações possuem em torno de 25 anos, como pode ser observado na matrícula ora acostada, entretanto, não faz muito tempo que foram introduzidas algumas modificações e reformas, neste caso, assiste, em parte razão ao impugnante, com relação ao preço do metro quadrado. (...) ... a construção de um barracão gira em torno de R$.250,00 a R$.300,00 por metro quadrado... A vista do exposto é o que tínhamos a informar, consultando pois V. Exa, se não seria o caso de elaborarmos um novo Laudo de Avaliação." Alegou, ainda, a Agravante que as importâncias arbitradas ao metro quadrado das construções e benfeitorias revelam um valor muito inferior a R$.250,00 ou R$.300,00, "mesmo se considerada a depreciação de 50%..." (f. 07). Enfim, pugnou pela concessão de efeito suspensivo para determinar a suspensão da realização de quaisquer atos expropriatórios, bem como pelo provimento do recurso para que "seja determinada nova avaliação, utilizando-se como parâmetro o valor de mercado, de imóvel com dimensões, padrão construtivo e localização semelhantes" ou, alternativamente, ao fito de que "seja determinada nova avaliação para que sejam atribuídos às construções os valores entre R$.250,00 e R$.300,00 o metro quadrado, apontados pelo Sr. Avaliador Judicial, à fl. 105" (f. 02/10). 2. Vislumbrando a presença dos requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo, haja vista plausibilidade do direito invocado, posto que o próprio Avaliador Judicial afirma assistir razão à Agravante no que concerne ao valor do metro quadrado do imóvel, bem como cogita a possibilidade de elaboração de um novo Laudo, somado ao perigo de lesão acaso venha a ser promovida a venda judicial do imóvel penhorado por valor inferior ao que realmente representa. Desta maneira, concedo o efeito suspensivo tão-somente ao fito de suspender o trâmite da Execução Fiscal, até o julgamento final do presente recurso. 3. Deverá o Agravante promover a apresentação das f. 62/63 dos autos originários, posto que a decisão agravada a elas faz menção; todavia, deixou o Agravante de juntá-las ao presente instrumento. 4. Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a presente decisão e solicitando as informações de praxe. 5. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias. 6. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. 8. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Mário Helton Jorge, Juiz Conv. Relator

0004 . Processo/Prot: 0323852-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 127314 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Climafarma Distribuidora de Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Silvia Lourdes Souza Bueno Gizzi, Gléucio Rogério Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que, nos autos de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Climafarma Distribuidora de Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., declarou eficaz a nomeação do precatório requisitório indicado à penhora pelo Executado e determinou sua redução a termo, deixando de acolher a recusa manifestada pela Exeqüente (f. 42). Alegou a Agravante que a Emenda Constitucional nº 30/2000 e o Decreto Estadual nº 5003/2001 instituíram a liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, ou decorrentes de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, em dez prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo que enfatiza encontrarem-se vencidas duas das parcelas oriundas do precatório ofertado à penhora e outras oito a vencer, e que apenas em função deste motivo o Executado teve seu pedido de compensação parcialmente deferido no âmbito administrativo. Defendeu que a penhora do precatório impedirá a concretização dos efeitos da compensação administrativa prevista em lei, enfatizando que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada, nos seus atos administrativos, ao princípio da legalidade. Dispõs que "na verdade, pretende o contribuinte com a penhora a compensação do precatório com seus débitos" (f. 06), e que "não pode a Fazenda efetuar a compensação dos créditos executados com o do precatório ofertado, por falta de lei neste sentido, e sobretudo, por falta de decisão judicial" (f. 05), realçando serem "permitidas compensações, entre credor e devedor, se as dívidas forem ao mesmo tempo, líquidas, certas e exigíveis. E para ser exigível, a dívida deve estar vencida, o que não comprovou o contribuinte, já que apenas duas parcelas do valor do precatório estão vencidas" (f. 05). Assevera que o bem indicado a penhora não pode ser aceito em razão de não haver sido seguida a ordem estatuída pelo art. 11 da LEF, bem como em razão de "tais bens não possuírem cotação em bolsa, sendo, no máximo, direitos previstos no inciso VIII, do artigo 11, da lei n. 6830" (f. 05). Enfim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso (f. 02/10). 2. Os requisitos que autorizam a concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso, conforme dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil, não estão satisfeitos pela Agravante, cabendo registrar que inexistem razões relevantes a ponto de justificar, nesta fase de cognição sumária e inicial, o deferimento de tal pedido. Assim, considerando a celeridade de tramitação do agravo de instrumento, conveniente que se aguarde a manifestação da Câmara sobre seu mérito, razão pela qual indefiro o postulado efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a presente decisão e solicitando as informações de praxe. 4. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias. 5. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 6. Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. 7. Intime-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Mário Helton Jorge, Juiz Conv. Relator

0005 . Processo/Prot: 0324219-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211907. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000128 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Clovis Augusto Veiga da Costa, Marco Antonio Michna, Cybele de Fatima Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade proposta pela agravante. 2. Oficie-se ao d. Juízo da causa, solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC. 3. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. 4. Autorizo o Chefe da Seção da 2ª Câmara Cível deste Tribunal a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar impugnação aos embargos infringentes opostos por Eletrolux do Brasil S/A - Prazo : 15 dias

0006 . Processo/Prot: 0170044-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/215579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041814 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Eletrolux do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Eloá dos Santos Marques. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita DRR do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Motivo: para apresentar impugnação aos embargos infringentes opostos por Eletrolux do Brasil S/A

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09830

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	001	0311326-2
	002	0311534-4
	003	0311754-6
	004	0311812-3
	005	0311839-4
	006	0313523-9
	011	0322587-2
	013	0310228-7
	014	0310280-7
Alessandro Marcelo Moro Réboli	009	0316300-8
	010	0316396-4
Alexandre Pydd	012	0324205-3
Cibelle Diana Mapelli	012	0324205-3
Dione Isabel Rocha Stephanes	013	0310228-7
	014	0310280-7
Gastão Schefer Neto	016	0316563-5
Giovani Andreoli	007	0313946-2
Giovani Gionedis	008	0314550-0
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	008	0314550-0
José Adriano Malaquias	015	0311330-6
José Ruiter Cordeiro	013	0310228-7
	014	0310280-7
Louise Rainer Pereira Gionedis	008	0314550-0
Luiz Fernando Baldi	012	0324205-3
Luiz Otávio Góes	009	0316300-8
	010	0316396-4
	016	0316563-5
Marcia Gomes Guimarães	001	0311326-2
	006	0313523-9
	011	0322587-2
	015	0311330-6
Marcus Vinícius Sposito	009	0316300-8
	010	0316396-4
	016	0316563-5
Martim Francisco Ribas	007	0313946-2
Mauricea de L. P. d. L. Parubocz	005	0311839-4
Nilto Sales Vieira	012	0324205-3
Osires Geraldo Kapp	002	0311534-4
	003	0311754-6
	004	0311812-3
Sueli Maria Zdebski	013	0310228-7
	014	0310280-7
Vanessa Ribas Vargas	011	0322587-2
	013	0310228-7
	014	0310280-7
Virgínia Toniolo Zander	015	0311330-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0311326-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131194. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000140 Repetição de Indébito. Apelante: Anadir Furmaniak. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelante: Município de Ponta. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelado: Anadir Furmaniak. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Dou provimento parcial ao recurso nº 1 e nego provimento ao recurso nº 2.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Anadir Furmaniak em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o réu a restituir à parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial (considerando-se os valores trazidos às fls. 18 e seus históricos), sobre os quais incidirão correções monetárias, calculadas pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Como consequência, o Município foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R$ 50,00. Inconformado, Anadir Furmaniak recorreu alegando em síntese, que os honorários advocatícios fixados são aviltantes e requerendo que os mesmos sejam majorados entre R$ 200,00 a R$ 600,00, conforme prescreve a tabela de honorários da OAB/PR. Também irresignado, o Município de Ponta Grossa, recorre argumentando o seguinte: a) da legalidade da cobrança da taxa de iluminação; b) alteração dos honorários advocatícios para 10% do valor da condenação; c) alteração das taxas de juros para 0,5% ao mês. Devidamente intimados, somente o requerente apresentou contra-razões no prazo legal. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento da apelação da autora e de ser dado parcial provimento à apelação do município, com vista à redução dos honorários advocatícios. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2? do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. APELAÇÃO 1 por Anadir Furmaniak Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R$ 50,00, pugna o contribuinte sejam majorados os honorários advocatícios "entre R$ 200,00 a R$ 600,00", sendo que o Município, por sua vez, pleiteia a redução dos mesmos. Bem assim, impõe-se a modificação da sentença, nesse tópico, havendo que prevalecer, portanto, as normas legais que tratam da matéria, ou seja, em atendimento aos critérios da equidade, conforme dispõe o artigo 20, e seus parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3° do artigo 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser alterada a verba advocatícia, porém, não nos termos do pedido recursal, e sim para R$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando, por razões ignoradas, a formação de litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração), e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada. APELAÇÃO 2 pelo Município de Ponta Grossa A douta sentença atacada, neste ponto, prescinde de reparos. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os munícipes indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito." (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DOS JUROS MORATÓRIOS Outrossim, igualmente não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para 0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito, nesse sentido já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 04.08.2003 - p. 00253). DECISÃO Ex positis, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1, a fim de alterar a condenação da verba honorária para R$ 80,00 e negar provimento ao recurso 2, que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba,24 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0002 . Processo/Prot: 0311534-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131204. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001213 Repetição de Indébito. Apelante: João de Jesus Gomes Pilar. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelado: João de Jesus Gomes Pilar. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - RECURO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO DOS TRINTA DIAS - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por João de Jesus Gomes Pilar em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o réu a restituir à parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial (considerando-se os valores trazidos às fls. 18 e seus históricos), sobre os quais incidirão correções monetárias, calculadas pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Como consequência, o Município foi condenado ao pagamento das custas e honorári-

os advocatícios arbitrados em R$ 50,00. Inconformado, João de Jesus Gomes Pilar recorreu alegando em síntese, que os honorários advocatícios fixados são aviltantes e requerendo que os mesmos sejam majorados entre R$ 200,00 a R$ 600,00, conforme prescreve a tabela de honorários da OAB/PR. Também irresignado, o Município de Ponta Grossa, recorre argumentando o seguinte: a) da legalidade da cobrança da taxa de iluminação; b) alteração dos honorários advocatícios para 10% do valor da condenação; c) alteração das taxas de juros para 0,5% ao mês. Devidamente intimados, somente o requerente apresentou contra-razões no prazo legal. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento da apelação do autor e pelo não conhecimento do recurso do município, tendo em vista a sua interposição intempestiva. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2? do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. APELAÇÃO 1 por João de Jesus Gomes Pilar Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R$ 50,00, pugna o contribuinte sejam majorados os honorários advocatícios "entre R$ 200,00 a R$ 600,00", sendo que o Município, por sua vez, pleiteia a redução dos mesmos. Bem assim, impõe-se a modificação da sentença, nesse tópico, havendo que prevalecer, portanto, as normas legais que tratam da matéria, ou seja, em atendimento aos critérios da equidade, conforme dispõe o artigo 20, e seus parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3° do artigo 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser alterada a verba advocatícia, porém, não nos termos do pedido recursal, e sim para R$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando, por razões ignoradas, a formação de litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração), e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada. APELAÇÃO 2 pelo Município de Ponta Grossa Data vênia, se impõe o não conhecimento deste recurso de Apelação, por reputá-lo intempestivo. A Sentença ora hostilizada foi publicada no Diário da Justiça no dia 17/02/2005, tendo como termo inicial à contagem de prazo para interposição de recurso o dia 23/02/2005, e como termo final o dia 24/03/2005, conforme se deflui da certidão constante das fls. 52 dos autos. Por seu turno, o presente recurso de Apelação foi interposto no dia 15/04/2005, conforme se vê da autenticação de recebimento do Protocolo do Cartório da Vara de origem (fls. 59 verso). Estabelecendo o artigo 188, do Código de Processo Civil, a Fazenda Pública tem prazo em dobro pra recorrer, ou seja, o prazo de 30 (trinta) dias para interposição da Apelação Civil, tem-se, no caso em tela, que o Apelante ofertou suas razões recursais no 51º (qüinquagésimo - primeiro) dia, isto é, vinte e um dias além do prazo legal. A respeito vale mencionar: EMBARGOS DO DEVEDOR. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO.INTERPOSIÇÃO.EXTEMPORANEIDADE NÃO CONHECIMENTO. Decorrido mais de 15 (quinze) dias entre a data de publicação da sentença e da interposição do recurso de apelação, resta intempestivo. Recurso não merece ser conhecido. (TAPR - 5ª Câm Cível - Apelação Cível n.º 181.769-4, j. em 20 de Fevereiro de 2002) DECISÃO Ex positis, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1, a fim de alterar a condenação da verba honorária para R$ 80,00 e não conheço do recurso interposto pela municipalidade, ante a flagrante intempestividade Curitiba, 25 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0003 . Processo/Prot: 0311754-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/132762. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000509 Repetição de Indébito. Apelante: Militino Pereira da Costa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelado: Militino Pereira da Costa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - RECURO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO DOS TRINTA DIAS - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Militino Pereira da Costa em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o réu a restituir à parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial (considerando-se os valores trazidos às fls. 18 e seus históricos), sobre os quais incidirão correções monetárias, calculadas pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Como consequência, o Município foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R$ 50,00. Inconformado, Militino Pereira da Costa recorreu alegando em síntese, que os honorários advocatícios fixados são aviltantes e requerendo que os mesmos sejam majorados entre R$ 200,00 a R$ 600,00, conforme prescreve a tabela de honorários da OAB/PR. Também irresignado, o Município de Ponta Grossa, recorre argumentando o seguinte: a) da legalidade da cobrança da taxa de iluminação; b) alteração dos honorários advocatícios para 10% do valor da condenação; c) alteração das taxas de juros para 0,5% ao mês. Devidamente intimados, somente o requerente apresentou contra-razões no prazo legal. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento da apelação do autor e pelo não conhecimento do recurso do município, tendo em vista a sua interposição intempestiva. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2? do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. APELAÇÃO 1 por Militino Pereira da Costa Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R$ 50,00, pugna o contribuinte sejam majorados os honorários advocatícios "entre R$ 200,00 a R$ 600,00", sendo que o Município, por sua vez, pleiteia a redução dos mesmos. Bem assim, impõe-se a modificação da sentença, nesse tópico, havendo que prevalecer, portanto, as normas legais que tratam da matéria, ou seja, em atendimento aos critérios da equidade, conforme dispõe o artigo 20, e seus parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3° do artigo 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser alterada a verba advocatícia, porém, não nos termos do pedido recursal, e sim para R$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando, por razões ignoradas, a formação de litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração), e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada. APELAÇÃO 2 pelo Município de Ponta Grossa Data vênia, se impõe o não conhecimento deste recurso de Apelação, por reputá-lo intempestivo. A Sentença ora hostilizada foi publicada no Diário da Justiça no dia 17/02/2005, tendo como termo inicial à contagem de prazo para interposição de recurso o dia 23/02/2005, e como termo final o dia 24/03/2005, conforme se deflui da certidão constante das fls. 51 dos autos. Por seu turno, o presente recurso de Apelação foi interposto no dia 14/04/2005, conforme se vê da autenticação de recebimento do Protocolo do Cartório da Vara de origem (fls. 58 verso). Estabelecendo o artigo 188, do Código de Processo Civil, a Fazenda Pública tem prazo em dobro pra recorrer, ou seja, o prazo de 30 (trinta) dias para interposição da Apelação Civil, tem-se, no caso em tela, que o Apelante ofertou suas razões recursais no 51º (qüinquagésimo - primeiro) dia, isto é, vinte e um dias além do prazo legal. A respeito vale mencionar: EMBARGOS DO DEVEDOR. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO. INTERPOSIÇÃO.EXTEMPORANEIDADE NÃO CONHECIMENTO. Decorrido mais de 15 (quinze) dias entre a data de publicação da sentença e da interposição do recurso de apelação, resta intempestivo. Recurso não merece ser conhecido. (TAPR - 5ª Câm Cível - Apelação Cível n.º 181.769-4, j. em 20 de Fevereiro de 2002) DECISÃO Ex positis, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1, a fim de alterar a condenação da verba honorária para R$ 80,00 e não conheço do recurso interposto pela municipalidade, ante a flagrante intempestividade. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0004 . Processo/Prot: 0311812-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131329. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000563 Repetição de Indébito. Apelante: Jonatas Aurelio da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelado: Jonatas Aurelio da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - RECURO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO DOS TRINTA DIAS - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Jonatas Aurélio da Silva em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o réu a restituir à parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial (considerando-se os valores trazidos às fls. 16 e seus históricos), sobre os quais incidirão correções monetárias, calculadas pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Como consequência, o Município foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R$ 50,00. Inconformado, Jonatas Aurélio da Silva recorreu alegando em síntese, que os honorários advocatícios fixados são aviltantes e requerendo que os mesmos sejam majorados entre R$ 200,00 a R$ 600,00, conforme prescreve a tabela de honorários da OAB/PR. Também irresignado, o Município de Ponta Grossa, recorre argumentando o seguinte: a) da legalidade da cobrança da taxa de iluminação; b) alteração dos honorários advocatícios para 10% do valor da condenação; c) alteração das taxas de juros para 0,5% ao mês. Devidamente intimados, somente o requerente apresentou contra-razões no prazo legal. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento da apelação do autor e pelo não conhecimento do recurso do município, tendo em vista a sua interposição intempestividade. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2? do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. APELAÇÃO 1 por Jonatas Aurélio da Silva Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R$ 50,00, pugna o contribuinte sejam majorados os honorários advocatícios "entre R$ 200,00 a R$ 600,00", sendo que o Município, por sua vez, pleiteia a redução dos mesmos. Bem assim, impõe-se a modificação da sentença, nesse tópico, havendo que prevalecer, portanto, as normas legais que tratam da matéria, ou seja, em atendimento aos critérios da equidade, conforme dispõe o artigo 20, e seus parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3° do artigo 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser alterada a verba advocatícia, porém, não nos termos do pedido recursal, e sim para R$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando, por razões ignoradas, a formação de litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração), e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada. APELAÇÃO 2 pelo Município de Ponta Grossa Data vênia, se impõe o não conhecimento deste recurso de Apelação, por reputá-lo intempestivo. A Sentença ora hostilizada foi publicada no Diário da Justiça no dia 17/02/2005, tendo como termo inicial à contagem de prazo para interposição de recurso o dia 23/02/2005, e como termo final o dia 24/03/2005, conforme se deflui da certidão constante das fls. 50 dos autos. Por seu turno, o presente recurso de Apelação foi interposto no dia 15/04/2005, conforme se vê da autenticação de recebimento do Protocolo do Cartório da Vara de origem (fls. 57 verso). Estabelecendo o artigo 188, do Código de Processo Civil, a Fazenda Pública tem prazo em dobro pra recorrer, ou seja, o prazo de 30 (trinta) dias para interposição da Apelação Civil, tem-se, no caso em tela, que o Apelante ofertou suas razões recursais no 51º (qüinquagésimo - primeiro) dia, isto é, vinte e um dias além do prazo legal. A respeito vale mencionar: EMBARGOS DO DEVEDOR. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO. INTERPOSIÇÃO.EXTEMPORANEIDADE NÃO CONHECIMENTO. Decorrido mais de 15 (quinze) dias entre a data de publicação da sentença e da interposição do recurso de apelação, resta intempestivo. Recurso não merece ser conhecido. (TAPR - 5ª Câm Cível - Apelação Cível n.º 181.769-4, j. em 20 de Fevereiro de 2002) DECISÃO Ex positis, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1, a fim de alterar a condenação da verba honorária para R$ 80,00 e não conheço do recurso interposto pela municipalidade, ante a flagrante intempestividade Curitiba, 24 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0005 . Processo/Prot: 0311839-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131333. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000858 Repetição de Indébito. Apelante: João Maria Rodiak. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelado: João Maria Rodiak. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Dou provimento parcial ao recurso de apelação nº 1 e nego provimento ao recurso nº 2

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por João Maria Rodiak em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o réu a restituir à parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial (considerando-se os valores trazidos às fls. 16 e seus históricos), sobre os quais incidirão correções monetárias, calculadas pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Como consequência, o Município foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R$ 50,00. Inconformado, João Maria Rodiak recorreu alegando em síntese, que os honorários advocatícios fixados são aviltantes e requerendo que os mesmos sejam majorados entre R$ 200,00 a R$ 600,00, conforme prescreve a tabela de honorários da OAB/PR. Também irresignado, o Município de Ponta Grossa, recorre argumentando o seguinte: a) da legalidade da cobrança da taxa de iluminação; b) alteração dos honorários advocatícios para 10% do valor da condenação; c) alteração das taxas de juros para 0,5% ao mês. Devidamente intimados, somente o requerente apresentou contra-razões no prazo legal. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento de ambos os recursos. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2? do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. APELAÇÃO 1 por João Maria Rodiak Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R$ 50,00, pugna o contribuinte sejam majorados os honorários advocatícios "entre R$ 200,00 a R$ 600,00", sendo que o Município, por sua vez, pleiteia a redução dos mesmos. Bem assim, impõe-se a modificação da sentença, nesse tópico, havendo que prevalecer, portanto, as normas legais que tratam da matéria, ou seja, em atendimento aos critérios da equidade, conforme dispõe o artigo 20, e seus parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3° do artigo 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser alterada a verba advocatícia, porém, não nos termos do pedido recursal, e sim para R$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando, por razões ignoradas, a formação de litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração), e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada. APELAÇÃO 2 pelo Município de Ponta Grossa A douta sentença atacada, neste ponto, prescinde de reparos. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem

estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os munícipes indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito." (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DOS JUROS MORATÓRIOS Outrossim, igualmente não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para 0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito, nesse sentido já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 04.08.2003 - p. 00253). DECISÃO Ex positis, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1, a fim de alterar a condenação da verba honorária para R$ 80,00 e negar provimento ao recurso 2, que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 24 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0006 . Processo/Prot: 0313523-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135113. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000636 Repetição de Indébito. Apelante: Terezinha Rodrigues Romanek. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelado: Terezinha Rodrigues Romanek. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Terezinha Rodrigues Romanek em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta à Autora pelo artigo 201 do Código Tributário Municipal e pelas Leis Municipais 3.851/85 e 4.307/89, condenando o Réu, ademais, a restituir àquele a quantia de R$ 243,01, conforme memorial de fls. 13, acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de julho de 2004, bem como de juros, estes calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. Como consequência, o Município foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R$ 80,00. Inconformada, Terezinha Rodrigues Romanek recorreu alegando em síntese, que os honorários advocatícios fixados são aviltantes e requerendo que os mesmos sejam majorados entre R$ 200,00 a R$ 600,00, conforme prescreve a tabela de honorários da OAB/PR. Também irresignado, o Município de Ponta Grossa, recorre argumentando o seguinte: a) da legalidade da cobrança da taxa de iluminação; b) alteração dos honorários advocatícios para 10% do valor da condenação; c) alteração das taxas de juros para 0,5% ao mês. Devidamente intimados, somente o requerente apresentou contrarazões no prazo legal. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não seguimento do recurso do Município de Ponta Grossa, ou, no mérito, pelo desprovimento de ambos os recursos. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2 do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. APELAÇÃO 1 por Terezinha Rodrigues Romanek Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R$ 80,00, pugna o contribuinte sejam majorados os honorários advocatícios "entre R$ 200,00 a R$ 600,00", sendo que o Município, por sua vez, pleiteia a redução dos mesmos. Não assiste razão o apelante, pois numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3° do artigo 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser mantida a verba advocatícia em R$ 80,00 (oitenta reais), vez que, como bem mencionou o Juiz a quo prolator da r. sentença, "o mesmo procurador, recentemente ajuizou centenas de causas semelhantes nos últimos meses (evitando, por razões ignoradas, a formação de litisconsórcio entre os centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração), e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada." Ademais, Ressalte-se que a verba honorária nenhum vínculo tem com o valor das custas a serem recolhidas, não podendo ser comparado o serviço prestado pelo Cartório com a condenação sucumbencial. Nesse sentido já decidiu por centenas de esta CORTE DE JUSTIÇA. APELAÇÃO 2 pelo Município de Ponta Grossa A douta sentença atacada, neste ponto, prescinde de reparos. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os munícipes indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito." (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DOS JUROS MORATÓRIOS Outrossim, igualmente não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para 0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito, nesse sentido já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 04.08.2003 - p. 00253). DECISÃO Ex positis, nego provimento a ambos os recursos, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0007 . Processo/Prot: 0313946-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136668. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000599 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Javier Augusto Ribas. Advogado: Giovani Andreoli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES - CENTENAS DE AÇÕES - REJEIÇÃO ANTE A INVIABILIDADE DE MANUSEIO, TRÂMITE E EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INCONFORMISMO QUANTO A APLICAÇÃO DO EFEITO "EX TUNC" DENTRO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DIFUSO - ARGUMENTO DEZARRAZOADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 313.946-2, da Vara Cível de União da Vitória, em que é apelante Município de União da Vitória, e apelado Javier Augusto Ribas. RELATÓRIO Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação declaratória de inexistência tributária cumulada com repetição de indébito, interposta por JAVIER AUGUSTO RIBAS em face do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, julgou procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência da obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula 188/STJ). Ficou estipulado que os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que serão fornecidos pela Copel. Como conseqüência, condenou o Município ao pagamento de honorários advocatícios, que foram arbitrados em R$ 80,00 (oitenta reais). O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA apresentou a presente recursal cingindo-se seu inconformismo apenas quanto as seguintes questões: a) a presente demanda deveria ter sido reunida com as demais ações em trâmite no juízo singular que tinham idêntica causa de pedir; b) a verba honorária (R$ 80,00) deve ser reduzida, porquanto o valor atribuído a causa é de R$ 200,00; b) a declaração de inconstitucionalidade da legislação municipal deve ter efeitos "ex nunc". O apelado apresentou suas contra-razões de recurso pugnando pelo desprovimento do recurso da parte adversa. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento e pelo desprovimento do recurso, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2? do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. DA PRETENDIDA CONEXÃO Sem razão o recorrente. Como bem salientado no r. parecer Ministerial, bem como na Sentença, torna-se inviável o processamento em conjunto dos inúmeros feitos existentes na Comarca, o que certamente dificultaria o trâmite, manuseio e a execução de senteça. Ademais, não houve indicação nos autos, por parte do recorrente, de quais ações seriam conexas à presente, providência imprescindível no caso. Ao contrário, a municipalidade limitou-se a mencionar a existência de outras demandas similares sem, contudo, individualiza-las. Por certo, diante da inviabilidade do pedido, não havia outro caminho ao Juízo senão rejeita-lo. Assim, não merece provimento o pleito. DO EFEITO ATRIBUÍDO AO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DIFUSO À partida, imperioso salientar que a questão posta ao exame a esta eg. Corte não está afeta a apreciação da inconstitucionalidade da lei municipal; controle este realizado em sede "a quo", e não impugnado pelo apelante em sua recursal. O que, de conseguinte, impede sua apreciação como assim prescinde da aplicação do art. 97 da Carta Magna, cuja dicção atua como verdadeira condição de eficácia da própria declaração jurisdicional de inconstitucionalidade dos atos do Poder Público. No entanto, como observei acima e consoante se extrai limpidamente das razões do recurso interposto pelo agente público não se apreciará neste momento a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei municipal, mas simplesmente a possibilidade de atribuir à decisão que lhe declarou inconstitucional o efeito retroativo ("ex tunc"), consoante realizado pelo magistrado sentenciante. Neste mister, deixo de observar as disposições atinentes à cláusula de reserva de plenário, posto que não irei me manifestar acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, mas unicamente pronunciar-me a respeito do efeito passível de ser atribuído à decisão advinda do controle de constitucionalidade "incidenter tantum". Como sabido a técnica do controle difuso ou, ainda, do controle por via de exceção permite a análise prévia da adequação do ato normativo à Constituição, isto é, antes do juiz apreciar a questão principal - no caso a repetição de indébito - deverá se manifestar acerca da questão prejudicial, qual seja, a inconstitucionalidade da legislação municipal. Desta feita, declarada, no caso concreto, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo desfaz-se, entre as partes envolvidas no processo, desde a sua origem, o ato declarado inconstitucional, juntamente com todas as conseqüências dele derivadas, uma vez que os atos inconstitucionais são nulos e, portanto, destituídos de carga de eficácia jurídica, alcançando a declaração de inconstitucionalidade da lei, inclusive, os atos pretéritos com base nela praticado. Aliás, quanto os efeitos retroativos (ex tunc) ocorridos entre as partes no controle difuso a doutrina e a jurisprudência são uníssonas, porquanto a única possibilidade legal que permite ao Poder Judiciário, através de "quorum" qualificado, em mudar o momento dos efeitos das decisões é prevista no controle concentrado de constitucionalidade através da Lei federal 9.868/99, hipótese esta diversa do presente caso. Por conseguinte, o controle incidental exercido no caso concreto desconstitui a lei municipal instituidora da taxa de iluminação desde sua origem. Estando, todavia, sujeitos à repetição dos valores pagos tão somente aqueles efetuados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, por força da prescrição qüinqüenal. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Quanto à verba honorária, fixada pelo MM. Juiz a quo em R$ 80,00 (oitenta reais), pugna o Município seja reduzida para no mínimo 10% e no máximo de 20% do valor da causa. Neste ponto, igualmente, não assiste razão ao recorrente, pois numa apreciação eqüitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3°, combinado com o § 4º do artigo 20 do CPC, a importância se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente à natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço. Neste sentido precedente jurisprudencial desta c. Câmara: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INDEVIDA A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É correta a decisão que fixa os honorários advocatícios em quantia razoável que não penalizou severamente o vencido e também não menosprezou o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, mediante a apreciação eqüitativa do juiz. (AC 289699-1). DECISÃO Ex positis, nego provimento ao recurso de apelação, que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0008 . Processo/Prot: 0314550-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/139639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000593 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rochamed Representações Comerciais Ltda. Advogado: Giovani Gionedis, Louise Rainer Pereira Gionedis, Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Réu: Chefe da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Mandado de Segurança contra ato que negou administrativamente o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, mediante compensação de precatório sem a incidência de juros e multa. O Juiz de Direito julgou procedente o pedido exordial concedeu a ordem de segurança, possibilitando o pagamento da dívida sem a incidência de juros e multa. O Ministério Público em segundo grau opinou pela manutenção da segurança. (f.161/165) Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, subiram os autos a esta instância, para atendimento do art. 475, inc. I, do CPC. Registre-se, preliminarmente, que o STJ já pontificou por meio da Súmula 253 que: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário." Quanto ao mérito, o recurso em questão não merece provimento, porquanto a sentença de f. 131/139 apreciou com acerto a matéria agitada nos autos, aplicando o que disposto no Decreto Estadual 1939/03. Desse modo, é certo que o Decreto aplicado, sendo lei mais benéfica, aplica-se ao ato ainda não definitivamente julgado, a teor do art. 106, II, alínea "c" do CTN. Destarte, sem maiores indagações, nego provimento ao presente reexame necessário e mantenho a sentença como lançada, como base no art. 557 do CPC. Int. Curitiba, em 30 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0009 . Processo/Prot: 0316300-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141870. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000493 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado:

Marcus Vinícius Sposito. Apelado: Aquiles Marques Junior. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SATISFATÓRIAMENTE ARBITRADOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Aquiles Marques Junior, julgou procedente a presente Ação, para declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da referida taxa, determinando que cesse de imediato tal cobrança, condenando o requerido a restituir os valores pagos ao autor, observando o prazo prescricional qüinqüenal para a restituição do indevidamente pago a título de Taxa de Iluminação Pública até a data de 26.12.2002, devidamente corrigidos, mas não em dobro por falta de amparo. Como consequência, condenou o requerido em custas processuais e em honorários advocatícios, que fixou em 10% sobre o valor da condenação. Inconformado, Município de São José dos Pinhais recorreu alegando em síntese: a) da hipótese de incidência - especificidade e divisibilidade do tributo; b) da legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública; c) dos apectos legais para cobrança do tributo; d) da impossibilidade de devolução dos valores; e) da condenação ao pagamento total das custas processuais e dos honorários advocatícios. Devidamente intimado, o apelado não apresentou as contra-razões ao recurso de apelação. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de ser negado provimento à apelação do Município de São José dos Pinhais, mantendo-se in totum a sentença proferida. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2? do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A douta sentença atacada, neste ponto, prescinde de reparos. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os munícipes indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito." (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito dos apelados, que teriam usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em 10% sobre o valor da condenação, pugna o apelante sejam minorados os honorários advocatícios. Tenho sustentado que, diante das centenas de ações movidas pelo mesmo profissional em face do Município, com idêntica causa de pedir e pedido e levando em consideração o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, os honorários advocatícios deveriam ser fixados em 10% sobre o valor da condenação. Ademais, a matéria, já foi objeto de inúmeras discussões, sendo de entendimento majoritário do extinto Tribunal de Alçada do Paraná a fixação da verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, §3º, conjugado com o § 4º, ambos do Código de Processo Civil. Este foi o posicionamento exarado nas Apelações Cíveis nºs 248.882-0, 249.966-5, 250.126-8, 250.533-3, 251.014-7, 251.035-6, relatadas pelo Juiz Hamilton Mussi Corrêa; das Apelações Cíveis nºs. 248.712-3 e 255.310-0, julgadas pelo Juiz Fernando Wolff Bodziak e dos Agravos de Instrumento nºs 259.182-2, 259.625-2, da lavra do Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia. Não assiste razão o apelante, pois numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3° do artigo 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser mantida a verba advocatícia em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO Ex positis, nego provimento ao recurso de apelação, mantendo-se incólume a r. sentença prolatada, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0010 . Processo/Prot: 0316396-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141871. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000492 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Apelado: Helena Lopes de Oliveira. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SATISFATÓRIAMENTE ARBITRADOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Helena Lopes de Oliveira em face do Município de São José dos Pinhais, julgou procedente a presente Ação, para declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da referida taxa, determinando que cesse de imediato tal cobrança, condenando o requerido a restituir os valores pagos ao autor, observando o prazo prescricional qüinqüenal para a restituição do indevidamente pago a título de Taxa de Iluminação Pública até a data de 26.12.2002, devidamente corrigidos, mas não em dobro por falta de amparo. Como consequência, condenou o requerido em custas processuais e em honorários advocatícios, que fixou em 10% sobre o valor da condenação. Inconformado, Município de São José dos Pinhais recorreu alegando em síntese: a) da hipótese de incidência - especificidade e divisibilidade do tributo; b) da legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública; c) dos apectos legais para cobrança do tributo; d) da impossibilidade de devolução dos valores; e) da condenação ao pagamento total das custas processuais e dos honorários advocatícios. Devidamente intimado, o Helena Lopes de Oliveira não apresentou as contra-razões ao recurso de apelação. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de ser negado provimento à apelação do Município de São José dos Pinhais, mantendo-se in totum a sentença proferida. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2? do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A douta sentença atacada, neste ponto, prescinde de reparos. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os munícipes indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito." (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito dos apelados, que teriam usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em 10% sobre o valor da condenação, pugna o apelante sejam minorados os honorários advocatícios. Tenho sustentado que, diante das centenas de ações movidas pelo mesmo profissional em face do Município, com idêntica causa de pedir e pedido e levando em consideração o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, os honorários advocatícios deveriam ser fixados em 10% sobre o valor da condenação. Ademais, a matéria, já foi objeto de inúmeras discussões, sendo de entendimento majoritário do extinto Tribunal de Alçada do Paraná a fixação da verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, §3º, conjugado com o § 4º, ambos do Código de Processo Civil. Este foi o posicionamento exarado nas Apelações Cíveis nºs 248.882-0, 249.966-5, 250.126-8, 250.533-3, 251.014-7, 251.035-6, relatadas pelo Juiz Hamilton Mussi Corrêa; das Apelações Cíveis nºs. 248.712-3 e 255.310-0, julgadas pelo Juiz Fernando Wolff Bodziak e dos Agravos de Instrumento nºs 259.182-2, 259.625-2, da lavra do Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia. Não assiste razão o apelante, pois numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3° do artigo 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser mantida a verba advocatícia em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO Ex positis, nego provimento ao recurso de apelação, mantendo-se incólume a r. sentença prolatada, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0011 . Processo/Prot: 0322587-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203151. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000260 Repetição de Indébito. Agravante: Francisca do Nascimento Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães, Vanessa Ribas Vargas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto face a decisão interlocutória do magistrado singular que reconsiderou a decisão concessiva de seqüestro em relação a fazenda pública. Inconformado, aduz que ocorreu a preclusão pro judicato, porquanto o recurso de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública, em que pese ter-lhe sido atribuído efeito suspensivo, era intempestivo; logo o juízo de retratação não poderia ocorrer. Colaciona a sua petição inicial de agravo decisões desta Corte que não conheceram do recurso de agravo de instrumento, sob a pecha de intempestivo. No mérito, afirma que: a)- houve quebra da ordem cronológica e do princípio da eficiência; b)- do cabimento de seqüestro de verbas de pequeno valor após o vencimento do prazo de pagamento. Para além do efeito suspensivo requer o provimento do agravo de instrumento ao fim de reformar a decisão atacada afastando o efeito produzido em juízo de retratação, por ser decorrente de recurso intempestivo. II. In casu, não vislumbro a existência de um risco iminente de dano irreparável ou mesmo irreversível que justifique a concessão do efeito suspensivo. Desta feita, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexiste risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta Corte. III. Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC. V. Após, encaminhem-se os presentes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0324205-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211630. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000118 Execução Fiscal. Agravante: L M Comércio de Tecidos Ltda. Advogado: Nilto Sales Vieira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Alexandre Pydd, Luiz Fernando Baldi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por L M Comércio de Tecidos Ltda contra decisão proferida pela MM.ª Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, nos autos nº 118/1998 de Execução Fiscal, por via da qual deferiu o levantamento da penhora, com expedição de novo mandado, ao fundamento de que "os títulos apresentados para penhora são de difícil comercialização e possuem valor nominal irrisório" (f. 90 TJ/PR). Sustenta a Executada, ora Agravante, que as debêntures da Companhia Vale do Rio Doce oferecidas são títulos ativos e eficazes que servem de garantia, sendo facilmente negociáveis em bolsa de valores por tratar-se de empresa sólida e confiável. Pediu efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, a reforma da decisão recorrida. Por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e regularmente preparado, o recurso merece conhecimento. Contudo, não observo necessidade de alterar a decisão impugnada. Inclusive denoto que a matéria, depois de intensa discussão jurisprudencial, encontra-se pacificada. Isto porque a recusa da agravada encontra respaldo nos artigos 656 e 657, do Código de Processo Civil, os quais possibilitam a recusa do credor ao bem nomeado, quando esta se justifique. Embora o devedor possua o direito de nomear bens à penhora, trata-se de direito relativo, que deve observar a ordem disposta em lei. A propósito, dispõe a Lei de Execuções Fiscais: "Art. 11. A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenha cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; e VIII - direitos e ações."

No presente feito, pretende a executada que a penhora recaia sobre debêntures. Ocorre que a penhora das debêntures, na forma pretendida pela executada, leva à frustração e ineficácia da execução, haja vista que tais títulos não possuem a liquidez necessária para a garantia da execução. Ademais, cumpre observar que é direito do credor buscar bens de mais fácil alienação para a satisfação de seu crédito, e somente se esses não forem encontrados é que o credor deverá aceitar a nomeação dos referidos títulos. Ressalte-se que a debênture é definida pela doutrina como espécie de valor mobiliário com regime jurídico próprio, distinto do regime jurídico aplicável aos títulos de crédito. Podem ser considerados títulos de crédito impróprios, pois embora seu regime jurídico seja semelhante ao regime jurídico das cambiais, não se aplicam totalmente os elementos caracterizadores do regime jurídico-cambial. São títulos de investimento que se destinam à captação de recursos pela Companhia emitente, e que representam emprego de capital no desenvolvimento de certa atividade. É o entendimento deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PENHORADOS POR DEBÊNTURES - DISCORDÂNCIA PELA EXEQUENTE - NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA PARA EFETIVAÇÃO DA SUBSTTIUIÇÃO - BEM DIVERSO DOS ELENCADOS NO ARTIGO 15, INCISO 'I' DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO"(Agravo de Instrumento n.º 173868-7, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Prestes Mattar, j. 24/06/2005). Ademais, o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que estes títulos de investimento não possuem liquidez, característica típica dos títulos de crédito. Isso porque o valor de mercado das debêntures decorre de livre negociação entre comprador e vendedor, segundo as leis da oferta e procura. Neste sentido: "Debêntures são valores mobiliários emitidos pelas S/A representativos de empréstimo que uma companhia faz junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, direito esse fixado na escritura da emissão. Considerando que o seu valor de mercado decorre de livre negociação, não há falar-se em "plena liquidez", típica dos títulos cotáveis embolsa. Dessa forma, ausente o requisito de "caução idônea" na obrigação ao portador apresentada, não restando atendido o requisito expressamente exigido pelo disposto no art. 11, II, da Lei 6.830/80." (STJ - Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 608223 - 1ª Turma - Relator Ministro Luiz Fux) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DEBÊNTURES. RESGATABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. ART. 620 DO CPC. FORMA MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR. EXECUÇÃO REALIZADA NO INTERESSE DO CREDOR. PERVALÊNCIA ANTE A SITUAÇÃO FÁTICA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA. I - O Sodalício a quo valeu-se da análise do substrato fáctico dos autos para entender pela iliquidez dos títulos oferecidos pela recorrente, não podendo tal entendimento ser revisado por esta Corte Superior ante a vedação da Súmula nº 7/STJ. II - A tese de que a execução fiscal deve ser operada de modo menos gravoso ao executado não pode prevalecer, no presente caso, sobre o princípio de que a referida ação é feita no interesse do credor, visto que reconhecido pelo Tribunal a quo que os bens oferecidos à penhora mostravam-se inidôneos, razão pela qual não se prestariam a segurar o juízo nem a garantir a satisfação do crédito. Precedente: REsp nº 591.255/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 10/05/2004. III - Entendimento assente deste Tribunal Superior no sentido da impossibilidade de se rever a aplicação de multa por litigância de má-fé na via estreita do especial, por se esbarrar no óbice sumular nº 7 deste STJ. IV - Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 691.619/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 180). Desta forma, tem-se que a indicação feita pelo devedor não observa os ditames legais sendo, portanto, legítima a recusa do credor. Assim, correta a decisão monocrática que acatou a recusa feita pela Agravada, declarando ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela Agravante, pelo que nego seguimento recurso. Ante o exposto, em consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto por L M Comércio de Tecidos Ltda, com arrimo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. João Luís Manassés de Albuquerque Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0013 . Processo/Prot: 0310228-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/147742. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000450 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Nelson Natal Nusda. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito, sob n. 450/2003, que deferiu o seqüestro de valores nos cofres públicos, suficientes à satisfação da obrigação. O recurso foi recebido às fls. 55/57, sendo atribuído efeito suspensivo. O agravado contra-arrazoou o recurso, pugnando pelo seu não provimento. A douta Procuradoria Geral da Justiça opinou para que seja considerado prejudicado o recurso, face a reforma da decisão agravada. Em resposta ao ofício, o douto Magistrado monocrático assim informou:] "...o despacho que deferiu o seqüestro foi revogado, nos termos e de acordo com a decisão de fls. 200, cuja cópia segue em anexo....." (a) Magnus Venicius Rox, Juiz de Direito" (fls. 91). II. Diante dessa informação contida no Ofício n. 1505/2005 e cópia da decisão exarada nos autos originais, juntados às fls.92 deste recurso, de que a decisão que deferiu o seqüestro foi revogada, o agravo de instrumento perdeu seu objeto. III. Intimem-se. Baixem. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO DES. RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0310280-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/147822. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000689 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Helena Soares da Silva Gonçalves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito, sob n. 689/2003, que deferiu o seqüestro de valores nos cofres públicos, suficientes à satisfação da obrigação. O recurso foi recebido às fls. 55/57, sendo atribuído efeito suspensivo. O agravado contra-arrazoou o recurso, pugnando pelo seu não provimento. A douta Procuradoria Geral da Justiça opinou pela extinção do procedimento recursal, face a perda do objeto. Em resposta ao ofício, o douto Magistrado monocrático assim informou: "...o despacho que deferiu o seqüestro foi revogado, nos termos e de acordo com a decisão de fls. 218, cuja cópia segue em anexo....." (a) Magnus Venicius Rox, Juiz de Direito" (fls. 91). II. Diante dessa informação contida no Ofício n. 1504/2005 e cópia da decisão exarada nos autos originais, juntados às fls.218 deste recurso, de que a decisão que deferiu o seqüestro foi revogada, o agravo de instrumento perdeu seu objeto. III. Intimem-se. Baixem. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO DES. RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0311330-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131232. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002015 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelado: Cesar Ferreira dos Santos. Advogado: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Cezar Ferreira dos Santos em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o réu a restituir à parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial (considerando-se os valores trazidos às fls. 24 e seus históricos), sobre os quais incidirão correções monetárias, calculadas pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Como conseqüência, o Município foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Ponta Grossa, recorre argumentando o seguinte: a) da legalidade da cobrança da taxa de iluminação; b) alteração dos honorários advocatícios para 10% do valor da condenação; c) alteração das taxas de juros para 0,5% ao mês. Sem contrarazões, subiram os autos a esta Corte de Justiça. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2? do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento do recurso. A douta sentença atacada, neste ponto, prescinde de reparos. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os munícipes indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito." (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DOS JUROS MORATÓRIOS Outrossim, igualmente não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para 0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito, nesse sentido já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 04.08.2003 - p. 00253). DECISÃO Ex positis, nego provimento ao recurso de apelação, que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0016 . Processo/Prot: 0316563-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141912. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000664 Declaratória. Apelante: Gotardo Miola. Advogado: Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Neto. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A VERBA HONORÁRIA DEVE GUARDAR VERDADEIRA RELAÇÃO COM O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELO AUTOR E NÃO COM O NÚMERO DE SÓCIOS DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - HONORÁRIOS MANTIDOS - TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SUMULA 188 STJ) - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Gotardo Miola em face do Município de São José dos Pinhais, julgou procedente a presente Ação, para declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da referida taxa, determinando que cesse de imediato tal cobrança, condenando o requerido a restituir os valores pagos ao autor, observando o prazo prescricional qüinqüenal para a restituição do indevidamente pago a título de Taxa de Iluminação Pública até a data de 26.12.2002, devidamente corrigidos, mas não em dobro por falta de amparo. Como consequência, condenou o requerido em custas processuais e em honorários advocatícios, que fixou em 10% sobre o valor da condenação. Inconformado, Gotardo Miola recorreu alegando em síntese: a) a devida majoração da simbólica verba sucumbencial fixada pelo magistrado singular no patamar máximo de R$ 30,00 (trinta reais), utilizando-se o parágrafo 4º do art.20 do CPC., em prol dos patronos do Requerente; b) que a correção monetária e os juros de mora de 1% ao mês, devem ser contados a partir da data dos descontos indevidos. Devidamente intimado, o Município apresentou as contra-razões ao recurso de apelação. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo contribuinte Gotardo Miola apenas para determinar que sobre o valor a ser pago incide correção monetária a partir de cada pagamento indevido e juros de mora no percentual de 1% a partir do trânsito em julgado da sentença. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2? do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento do recurso. Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em 10% sobre o valor da condenação, pugna o contribuinte sejam majorados os honorários advocatícios. Na verdade, contraria o bom senso e os ditames da justiça a pretensão de que os honorários advocatícios venham a ser fixados em um montante igual ou maior o proveito econômico perseguido pelo autor, bem como o valor atribuído à causa. É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor e não com o número de sócios de um escritório de advocacia. Tenho sustentado que, diante das centenas de ações movidas pelo mesmo profissional em face do Município, com idêntica causa de pedir e pedido e levando em consideração o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, os honorários advocatícios deveriam ser fixados em 10% sobre o valor da condenação. O então Juiz ROGÉRIO COELHO, hoje Desembargador, muito bem analisou a questão por ocasião do julgamento do AI nº 261.906-3, que obteve votação unânime na Terceira Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, "in litteris": "... é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." Ademais, a matéria, já foi objeto de inúmeras discussões, sendo de entendimento majoritário do extinto Tribunal de Alçada do Paraná a fixação da verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, §3º, conjugado com o § 4º, ambos do Código de Processo Civil. Este foi o posicionamento exarado nas Apelações Cíveis nºs 248.882-0, 249.966-5, 250.126-8, 250.533-3, 251.014-7, 251.035-6, relatadas pelo Juiz Hamilton Mussi Corrêa; das Apelações Cíveis nºs. 248.712-3 e 255.310-0, julgadas pelo Juiz Fernando Wolff Bodziak e dos Agravos de Instrumento nºs 259.182-2, 259.625-2, da lavra do Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia. Totalmente irrelevante, outrossim, é a menção à remuneração dos escrivães, presente no recurso interposto pelo demandante. A esse respeito, já me manifestei pela 8ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, com decisão unânime: "Ressalta-se que a verba honorária nenhum vínculo tem com o valor das custas a serem recolhidas, não podendo ser comparado o serviço prestado pelo Cartório com a condenação sucumbencial" (AC nº 0261.128-9, Relator Juiz Dimas Ortêncio de Melo, julgado em 10/08/2004). Ademais, como no Estado do Paraná as serventias cíveis não são oficializadas, os percentuais auferidos pelos escrivães são calculados tendo como base exatamente a quantidade de causas ajuizadas nos cartórios cíveis. Portanto, não tendo optado pela formação de litisconsórcio, não pode a parte autora recorrer insurgindo-se com relação aos ganhos desses serventuários, que desenvolvem atividades de extrema importância ao Poder Judiciário, não podendo ser menosprezadas. Assim, no caso em exame, deve ser mantida a posição do d. magistrado singular, o qual apenas seguiu os ditames do bom senso e da justiça. DOS JUROS MORATÓRIOS e CORREÇÃO MONETÁRIA No pertinente ao termo inicial para a incidência da taxa de juros de mora, também não está a merecer reparos a r. sentença. Com efeito, os juros de mora de 1% ao mês incidirão após o trânsito em julgado da decisão, uma vez que anteriormente não havia obrigação de devolver (SÚMULA 188 STJ). A atualização do valor do indébito é que começa a ser apurada desde a data do injusto proveito, por essa razão que a correção monetária tem incidência, para a real perfectibilização do fluir do tempo que afeta negativamente o poder aquisitivo da moeda, inteligência do art. 884 do Código Civil. DECISÃO Ex positis, dou provimento parcial ao recurso de apelação, a fim de determinar que os juros de mora comecem a incidir a partir do trânsito em jul-

gado da decisão e a correção monetária a partir do pagamento indevido, que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09846

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Artur de Abreu	001	0172241-2
Gisele Soares	001	0172241-2
Jefferson Isaac João Scheer	001	0172241-2
José Antonio Peres Gediel	001	0172241-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0172241-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0172241-2

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar impugnação aos embargos infringentes opostos pela apelada - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0172241-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/8995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000327 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, José Antonio Peres Gediel, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Abegail Castanho Coelho, Anália do Carmo Saldanha Sutil, Eudeli Augusta Bazzanini Esteves, Ivo Cordeiro, José Esteves, Lanfrança Preto, Leni de Jesus Barros Guatura, Maria Aparecida José, Maria Aparecida Marodin, Maria de Lourdes de Carvalho, Maria Inêz Rorato Chiconelli, Maria Rodrigues dos Santos, Miako Fukumitsu, Nadir Flor da Rosa Neves, Nini Mysynski Vink, Scheila Maria Bauer da Fonseca, Sebastiana Apparecida de Oliveira Radeck, Teresinha Brito Pawlak, Terezinha Teodoro Alino, Yochiko Fudihara, Nelvi Francisca Gabardo, Ana Maria Bindo Bortolan, Arcelina Leal Elias, Eleny Lisboa dos Santos, Fumie Matsumoto Yuassa, Luciana Cavallin, Luiza Gouvea de Souza Moscato, Maria Lourdes Delowski, Noemi Gelinski Machado, Olivia Ferreira Carneiro. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Gisele Soares. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Designado: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Munir Karam. Motivo: para apresentar impugnação aos embargos infringentes opostos pela apelada

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09828

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Uliana Neto	021	0183980-1
Adenilson Cruz	051	0180663-3
Aderlan Angelo Camargo	012	0183388-7
Adriano Luiz Ferreira	020	0171482-9
Adriano Nery Küster	048	0180272-2
Agnaldo Juarez Damasceno	049	0311307-7/01
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	051	0180663-3
Alacir da Rosa Gaspar	012	0183388-7
Alaercio Cardoso	028	0173610-1
Alcione Bastos Ribas	014	0174732-6
Aldair Trova de Oliveira	014	0174732-6
Alessandra Gaspar Berger	001	0171646-3/01
	003	0173009-8/01
	059	0174285-2
Alfredo Antonio Canever	049	0311307-7/01
Alisson Silva Rosa	028	0173610-1
Almir Lemos	070	0172328-4
Ana Cláudia Bento Graf	042	0180859-9
Ana Claudia Neves Rennó	027	0181088-4
	050	0176421-6
Ana Maria Maximiliano	017	0172678-9
Ana Paula Furiatti de Oliveira	014	0174732-6
Ana Paula Vezzaro Lago	013	0139432-9
Anita Caruso Puchta	013	0139432-9
Annete Cristina de Andrade Gaio	069	0183483-7
Antonio Elson Sabaini	028	0173610-1
Antonio Moris Cury	031	0176491-8/01
	034	0171725-9
Aparecido Medeiros dos Santos	027	0181088-4
Ari Prudêncio da Silva	058	0171276-1
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	030	0180487-3
Aurélio Ferreira Galvão	041	0314695-4/01
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	041	0314695-4/01
Bernadete Gomes de Souza	039	0174988-8
Célio Lucas Milano	023	0180034-2
Carla Karen Assakura	040	0176619-6
Carlos Alexandre Lima de Souza	057	0307617-9
Carlos Roberto Scalassara	027	0181088-4
	050	0176421-6
Carlos Teodoro Soster	053	0312867-2/01
Carlyle Popp	014	0174732-6
Cassiano Luiz Iurk	001	0171646-3/01
	003	0173009-8/01
	011	0181708-1
	061	0175074-3
Cesar Augusto Praxedes	049	0311307-7/01
Cesar Bessa	016	0173259-8
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	044	0173234-1
Christian Marcello Mañas	038	0183852-2
Cirilo D'andrea Arcoverde	072	0177876-5
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	067	0176624-7
Cláudio Henrique Stoeberl Filho	019	0181343-0
Cláudio Roberto Padilha	023	0180034-2
Clarice Zendron Dias	019	0181343-0
Claudia M. Lima Scheidweiler	033	0170963-5/01
	043	0177830-9
Cleverson José Gusso	066	0305906-3
Clinio Leandro Lino Lyra	063	0175739-9/01
Débora Gleicy Nogueira	005	0180926-5
Daiane Maria Bissani	001	0171646-3/01
	003	0173009-8/01
	016	0173259-8
	064	0170408-9/01
Daniel Moreno Portella	020	0171482-9
Dario Prada	030	0180487-3
Deonildo Luiz Borsatti	017	0172678-9
	043	0177830-9
Djalma Antonio Muller Garcia	031	0176491-8/01
Edgar David Gusso	034	0171725-9
Edilson Avelar Silva	009	0156740-0
Edneia Ribeiro Alkamin	042	0180859-9
Edson Fernando Hauagge	070	0172328-4
Edson Francisco Rocha Filho	066	0305906-3
Edson Piovezan	021	0183980-1
Emílio Alberto Bovolan Gimenes	009	0156740-0
Emaldo Gomes Pinto	006	0306252-4
Enrico Miguel Nichetti	070	0172328-4
Erenise do Rocio B. Pottumati	043	0177830-9
Eroulths Cortiano Junior	025	0177784-2/01
Estefania Maria de Q. Barboza	011	0181708-1
	016	0173259-8
	064	0170408-9/01
Estevam Capriotti Filho	031	0176491-8/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	010	0172587-3
Ewerton Lineu Barreto Ramos	062	0174272-5
Expedito Eugenio Stefanello Lago	013	0139432-9
Fábio Bertoli Esmanhotto	063	0175739-9/01
Fábio Martins Ribas	054	0181484-6
Fábio Teixeira	003	0173009-8/01
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	056	0181596-1
Fabiano Jorge Stainzack	001	0171646-3/01
	003	0173009-8/01
	011	0181708-1
	016	0173259-8
	059	0174285-2
	060	0165862-0
	061	0175074-3
	064	0170408-9/01
Fabio Alberto de Lorensi	041	0314695-4/01
Fabricio Cardoso da Silveira	032	0181109-8
Fatima Mirian Bortot	004	0177279-6
Fernanda Ehalt Vann	042	0180859-9
Fernando Borges Mânica	004	0177279-6
Fernando Luiz De Nadai Wrobel	051	0180663-3
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	038	0183852-2
Francisco Carlos Duarte	063	0175739-9/01
Fuad Esper Cheida	053	0312867-2/01
Fuad Salim Naji	002	0170291-4
Gabriel dos Santos Camargo	037	0172778-4
Gabriela de Paula Soares	001	0171646-3/01
	003	0173009-8/01
	059	0174285-2
	069	0183483-7
Gelindo João Follador	041	0314695-4/01
Genésio Felipe de Natividade	020	0171482-9
	070	0172328-4
	072	0177876-5
Geni Romero Jandre Pozzobom	052	0183670-0
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	047	0181022-6
Gil Cesar Dantas Bruel	003	0173009-8/01
Gilson José dos Santos	026	0177030-9/01
	053	0312867-2/01
Gisele Soares	004	0177279-6
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0171646-3/01
	003	0173009-8/01
	011	0181708-1
	061	0175074-3
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	022	0175767-3
Guilherme José Carlos da Silva	018	0177838-5
Heloisa Bot Borges	042	0180859-9
Horacio Pagano	016	0173259-8
Hugo Zanellato	054	0181484-6
Ida Regina Pereira	066	0305906-3
Idione Teresinha Pizzato	040	0176619-6
Ieda Regina Schimalesky Waydzik	044	0173234-1
Ilson Ney Bemben	022	0175767-3
Inger Kalben Silva	022	0175767-3
Inis Dias Martins	009	0156740-0
Isabela Bermudez Gomes	047	0181022-6
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0173009-8/01
	059	0174285-2
	064	0170408-9/01
Isabelle Gionedis Gulin	001	0171646-3/01
	061	0175074-3
Italo Tanaka Junior	034	0171725-9
Iuri Ferrari Coccicov	003	0173009-8/01
Jacélio Dumas Coutinho	046	0168537-4
Jacy Gabardo	039	0174988-8
James Bill Dantas	023	0180034-2
Jefferson Isaac João Scheer	004	0177279-6
	006	0306252-4
	010	0172587-3
	025	0177784-2/01
	030	0180487-3
	032	0181109-8
	034	0171725-9
	036	0172725-3
	065	0181896-6
João Batista dos Anjos	008	0174380-2/01
João Carlos de Oliveira	050	0176421-6
João Carlos de Oliveira Júnior	050	0176421-6
João Denizard Moreira Freitas	062	0174272-5
João Egídio da Silva	053	0312867-2/01
João Rodrigo Stinghen Alvarenga	012	0183388-7
Jonas Borges	001	0171646-3/01
	011	0181708-1
	059	0174285-2
	060	0165862-0
	064	0170408-9/01
Jonias de Oliveira e Silva	018	0177838-5
Jorge Celso Cecere	058	0171276-1
José Anacleto Abduch Santos	065	0181896-6
José Antonio Peres Gediel	006	0306252-4
	007	0306261-3
José Luiz Costa Taborda Rauen	026	0177030-9/01
	037	0172778-4
José Luiz Nogueira Costa	046	0168537-4
José Pento Neto	071	0314371-9
Joselia Aparecida Kuchler	034	0171725-9
Juliano Lago	062	0174272-5
Lauri Trentini	029	0314862-5/01
Leandro Luiz Zangari	065	0181896-6
Leontamar Valverde Pereira	025	0177784-2/01
Letícia Lilian Kirschnick Seyr	005	0180926-5
Lilian Ono	052	0183670-0
Liliane Kruetzmann Abdo	013	0139432-9
Louise Rainer Pereira Gionedis	038	0183852-2
Luci Raymundo Damázio	070	0172328-4
Luciane Ferreira Guimarães	072	0177876-5
Luciane Flauzino	065	0181896-6
Ludimar Rafanhim	033	0170963-5/01
	043	0177830-9
Luis Anselmo Arruda Garcia	004	0177279-6
	020	0171482-9
Luis Fernando da Silva Tambellini	061	0175074-3
Luiz Alberto Gonçalves	070	0172328-4
Luiz Antônio Michaeliszyn Filho	035	0180644-8
Luiz Batista Cibin	021	0183980-1
Luiz Carlos Pasqualini	035	0180644-8
Luiz Fernando Marim Barreto	051	0180663-3
Luiz Fernando de Queiroz	034	0171725-9
Luiz Guilherme Muller Prado	031	0176491-8/01
Luiz Henrique Bona Turra	030	0180487-3
Márcia Dias Rubineck	061	0175074-3
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	041	0314695-4/01
Mássimo Carlo Tempesta	025	0177784-2/01
Majoly Aline Araújo dos Anjos	038	0183852-2
	043	0177830-9
Manoel Carlos da Silva	038	0183852-2
Manuel Ribeiro Santos Filho	045	0176626-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	011	0181708-1
Marcio Diniz Fancelli	049	0311307-7/01
Marcio Hofmeister	024	0180103-2
Marco Antônio Lima Berberi	063	0175739-9/01
Marco Antônio de Souza	069	0183483-7
Marco Antonio Guimarães	042	0180859-9
Marco Antonio Peres	021	0183980-1
Marcos Cesar Novais de Castro	055	0313852-5
Marcos Luciano Gomes	051	0180663-3
Maria Cecilia Zanon dos Santos	063	0175739-9/01
Maria Francisca de Almeida Doria	038	0183852-2
Maria Lúcia Araújo Nogueira	005	0180926-5
Marilu Ferreira	061	0175074-3
Mario Borges da Silva	044	0173234-1
Mario Gabriel Choinski	067	0176624-7
Mario Roberto Jagher	065	0181896-6
Mario Sergio Bieda de Freitas	071	0314371-9
Marisa da Silva Sigulo	039	0174988-8
Marly de Cassia M. F. Regiani	048	0180272-2
Maurício José Morato de Toledo	016	0173259-8
Maureen Daisy Redondo Machado	017	0172678-9
Mauricio Melo Luize	057	0307617-9
Miguel Ramos Campos	032	0181109-8
	034	0171725-9
Milton Ferreira	026	0177030-9/01
	037	0172778-4
Miriam Klahold	070	0172328-4
Mislene de Assis Michalski	018	0177838-5
Nereu de Oliveira	035	0180644-8
Odilon Reinhardt	026	0177030-9/01
	037	0172778-4
	067	0176624-7
Otávio Dias Pereira Júnior	014	0174732-6
	024	0180103-2
Otto João Lyra Neto	063	0175739-9/01
Patrícia Piazzaroli	002	0170291-4
Patrícia Strobel Piazzeta	014	0174732-6
Paulo Fernando Botto Carvalho	065	0181896-6
Paulo Nobuo Tsuchiya	027	0181088-4
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0171646-3/01
	003	0173009-8/01
	011	0181708-1
	059	0174285-2
	061	0175074-3
	069	0183483-7
Paulo Roberto Pires	052	0183670-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	014	0174732-6
Rafael Stec Toledo	026	0177030-9/01
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	035	0180644-8
Reinaldo Rodrigues de Godoy	028	0173610-1
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	035	0180644-8
Renata Barth	068	0180099-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	038	0183852-2
Renato Galvão Carrillo	031	0176491-8/01
Rene Pelepiu	004	0177279-6
	010	0172587-3
Ricardo De Lucca Mecking	012	0183388-7
Riccardo Bertotti	032	0181109-8
Roberto Alexandre Hayami Miranda	029	0314862-5/01
Roberto Altheim	015	0172052-5
Roberval Kugler Mendes	070	0172328-4
Rodrigo Caliani	068	0180099-3
Rodrigo Caxambu de Almeida	017	0172678-9
Rodrigo Pozzobon	042	0180859-9
Roger Oliveira Lopes	059	0174285-2
Ronaldo Guedes Pereira	055	0313852-5
Ronaldo Gusmão	046	0168537-4
Rosangela do Socorro Alves	008	0174380-2/01
Rosi Mary Martelli	036	0172725-3
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	013	0139432-9
Sérgio Botto de Lacerda	001	0171646-3/01
	002	0170291-4
	003	0173009-8/01
	004	0177279-6
	005	0180926-5
	006	0306252-4
	007	0306261-3
	008	0174380-2/01
	010	0172587-3
	013	0139432-9
	023	0180034-2
Sérgio Verissimo de O. Filho	050	0176421-6
Sônia Regina Dias Barata	039	0174988-8
Sergio Luiz Chaves	047	0181022-6
Sergio Luiz Kukina	063	0175739-9/01
Sergio Roberto de Oliveira	056	0181596-1
	072	0177876-5
Sergio Urubatão Fernandes Meira	015	0172052-5
Sidnei Machado	038	0183852-2
Sidney Martins	014	0174732-6
	024	0180103-2
Silvio André Brambila Rodrigues	031	0176491-8/01
Soraia Al Farah	022	0175767-3
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	026	0177030-9/01
	067	0176624-7
Tereza Cristina B. Marinoni	013	0139432-9
Tomaz Giovane Dalla Costa	066	0305906-3
Ursulla Andréa Ramos	014	0174732-6
Valeria Martins Oliveira	050	0176421-6
Valiana Wargha Calliari	036	0172725-3
Vanderlei José Follador	041	0314695-4/01
Vanessa Amaro Candido	049	0311307-7/01
Vanessa Volpi Bellegard	038	0183852-2
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	038	0183852-2
Vilma Thomal	052	0183670-0
Viviana Bianconi	040	0176619-6
Waldur Trentini	029	0314862-5/01
Wilton Vicente Paese	008	0174380-2/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	060	0165862-0
Zamir Alberto Lacerda Martini	054	0181484-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0171646-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/154896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1716463 Decreto. Impetrante: Estela Dias Brito. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Daiane Maria Bissani, Isabelle Gionedis Gulin. Embargante: Estela Dias Brito. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 46. Nº Livro: 2. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA EXPLICITAMENTE EXAMINADA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. UNÂNIME. Inexistindo no acórdão embargado omissão, obscuridade e contradição apontadas pela embargante, rejeitam-se os embargos de declaração. Na verdade, visa a embargante com os embargos de declaração dar efeito infringente ao julgado o que no presente caso não é admissível.

0002 . Processo/Prot: 0170291-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2004/220135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 82137319 Procedimento Administrativo. Impetrante: Luis Carlos Grein. Advogado: Patrícia Piazzaroli, Fuad Salim Naji. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 47. Nº Livro: 2. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. VIABILIDADE. TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES CONFIGURADAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES PASSÍVEIS DE TORNAR NULO O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA O SERVIDOR, QUE AGIU EM DESCONFORMIDADE COM NORMAS QUE IMPÔEM DEVERES FUNCIONAIS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

0003 . Processo/Prot: 0173009-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1730098 Resolução. Impetrante: Clotilde Espínola Leinig. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço So-

cial Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Daiane Maria Bissani, Cassiano Luiz Iurk, Iuri Ferrari Coccicov. Embargante: Clotilde Espínola Leinig. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 48. Nº Livro: 2. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEGURANÇA IMPETRADA A DESTEMPO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. VIABILIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INVIABILIDADE. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. UNÂNIME. Inexistindo no acórdão embargado a omissão e a contradição apontadas pela embargante, rejeitam-se os embargos de declaração. Na verdade, visa a embargante dar efeito infringente ao julgado embargado, o que no caso em concreto não é admissível.

0004 . Processo/Prot: 0177279-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/79461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000009 Edital. Impetrante: Cristiane Elizabete Motin. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 49. Nº Livro: 2. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, preliminarmente, em julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM IMPETRADA A DESTEMPO. DECADÊNCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O PRAZO PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA É DE 120 DIAS, DE ACORDO COM O ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51. Se a ordem foi manejada após o transcurso desse prazo, é de ser reconhecida a decadência do direito da autora, julgando-se extinto o processo.

0005 . Processo/Prot: 0180926-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/98649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Eunice Melo da Silva. Advogado: Maria Lúcia Araújo Nogueira, Débora Gleicy Nogueira, Letícia Lilian Kirschnick Seyr. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 50. Nº Livro: 2. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em julgar extinto o processo com julgamento de mérito, ante a ocorrência da decadência. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM IMPETRADA A DESTEMPO. DECADÊNCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. O prazo para o exercício da ação de mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Se a ordem foi manejada após o transcurso desse prazo, é de ser reconhecida a decadência do direito da autora, julgando extinto o processo.

0006 . Processo/Prot: 0306252-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/133484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: joraci passos. Advogado: Emaldo Gomes Pinto. Impetrado: secretário de estado da justiça e cidadania do estado do paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, José Antonio Peres Gediel, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 51. Nº Livro: 2. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR O MANDADO DE SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR QUE PRETENDE DISCUTIR A LEGALIDADE DE SANÇÃO IMPOSTA POR INFRAÇÃO FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SITUAÇÃO QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA MANDAMENTAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. TUTELA QUE PODE SER BUSCADA NAS VIAS ORDINÁRIAS. O procedimento do mandado de segurança é concentrado, faltando ao impetrante direito líquido e certo quando a análise da pretensão depender de dilação probatória. SEGURANÇA DENEGADA.

0007 . Processo/Prot: 0306261-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/134034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Erika Fernanda dos Santos Alves, através da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba. Impetrado: secretário estadual de saúde do estado do paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, José Antonio Peres Gediel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 52. Nº Livro: 2. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança em definitivo, determinando que o Secretário de Saúde forneça os medicamentos Lantus (insulina glargina) e Humalog (insulina lispro), além de fitas reagentes para glicosímetro, para a menor Érika Fernanda dos Santos Alves, sob pena de multa diária que fixo em R$ 1000,00 (mil reais). EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR - DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO - SEGURANÇA CONCEDIDA EM DEFINITIVO. Em se tratando de fornecimento de medicamento, indispensável ao adequado tratamento do paciente, menor portadora de diabete, não se pode negar a possibilidade de concessão da segurança, pois, do contrário, o Poder Público estaria negando o próprio direito à vida.

0008 . Processo/Prot: 0174380-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/173018. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1743802 Reintegração de Posse. Impetrante: Maria Aparecida Taborda França, Leony Scremim de França, Mozart Taborda Stockler França, Marilena Amorim França, Glycinia de França Borges, Lúcio da Costa Borges, Hely Marés de Souza, Apollo Taborda França, Valderez de Araújo França. Advogado: João Batista dos Anjos. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Wilton Vicente Paese. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Wilton Vicente Paese, Rosangela do Socorro Alves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 53. Nº Livro: 2. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INQUINADA OMISSÃO NO 'DECISUM'. MERO INCONFORMISMO VOLTADO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONFIGURADAS AS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0156740-0 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2004/55302. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100144631 Precatório Requisitório. Requerente: Maria Mercê da Silva Lima, Maria Terezinha Zdepski da Silva, Marinalva de Almeida Gomes, Marinalva Barbosa dos Santos, Marli Barbosa Zdepski. Advogado: Edilson Avelar Silva, Emílio Alberto Bovolan Gimenes. Requerido: Município de Amaporã. Advogado: Inis Dias Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 54. Nº Livro: 2. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em julgar procedente o presente pedido de intervenção estadual. EMENTA: PEDIDO DE INTERVENÇÃO. MUNICÍPIO DE AMAPORÃ. PEDIDO DA PARTE INTERESSADA. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. FALTA DE PAGAMENTO DE DÍVIDA CONCERNENTE A PRECATÓRIO INCLUÍDO EM ORÇAMENTO. PAGAMENTO QUE SE TORNOU IMPOSSÍVEL POR FALTA DE RECURSOS DISPONÍVEIS ATÉ ENTÃO. RECONHECIMENTO PELO MUNICÍPIO DA OBRIGAÇÃO E PROMESSA DE HONRÁ-LA LOGO QUE DISPONHA DE RECURSOS PARA TANTO. DÉBITO TRABALHISTA. INADIMPLEMENTO DE PRECATÓRIO. JUSTIFICATIVA IMPLAUSÍVEL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO. O não atendimento de ordem judicial, decorrente do inadimplemento injustificado de requisição de pagamento de dívida indenizatória, atenta contra o princípio constitucional da obrigatoriedade do cumprimento de decisão judiciária, a ensejar a medida excepcional e extrema da intervenção do Estado no Município descumpridor. Aplicação do art. 35, IV, da Constituição Federal, e art. 20, IV, da Constituição Estadual.

0010 . Processo/Prot: 0172587-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/22963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000009 Edital. Impetrante: Josefa Cristina da Silva. Advogado: Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 55. Nº Livro: 2. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, confirmando a liminar concedida. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PREENCHIMENTO DE FICHA CADASTRAL E DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS. PRELIMINAR ARGÜIDA PELA AUTORIDADE IMPETRADA QUANTO À FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE O EDITAL FOI PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL QUE CIRCULOU UM DIA ANTES DA DATA ESTABELECIDA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. PRECEDENTES DA CORTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0011 . Processo/Prot: 0181708-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/92214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000207 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Italina Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25098. Nº Livro: 488. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. CANCELAMENTO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA, ARTIGO 195, II, CF. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DEVE SER ALCANÇADO COM A UTILIZAÇÃO DE FONTES JÁ PREVISTAS CONSTITUCIONALMENTE. RECURSO IMPROVIDO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0012 . Processo/Prot: 0183388-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/152638. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000103 Ação Popular. Apelante: Maurilio Duarte Pinheiro. Advogado: Aderlan Angelo Camargo. Apelado: Funerária Imaculada Conceição, Pedro Carmito Dalpra. Advogado: Alacir da Rosa Gaspar. Apelado: Funerária Santa Edvirges de Campina Grande do Sul, Anderson Weber, Funerária Santa Monica de Campina Grande do Sul, Jorge Luiz Spack, Sonia Regina Spack, Funerária São João Batista de Campina Grande do Sul, Antonio Jacinto, Marcos Rogério Bueno. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking. Apelado: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: João Rodrigo Stinghen Alvarenga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25099. Nº Livro: 488. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, unicamente para afastar a condenação no pagamento do décuplo das custas. EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO POPULAR - LEGITIMAÇÃO ATIVA. Em situações excepcionais, pode o Administrador dispensar a concorrência para a permissão de serviço público. Resulta inviável a condenação do autor da ação popular no pagamento do décuplo das custas pela litigância de má-fé, se por ela, foi ele condenado nas penas da sucumbência.

0013 . Processo/Prot: 0139432-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/49635. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000403 Mandado de Segurança. Apelante: Evardo Borges Bertolla. Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago, Expedito Eugenio Stefanello Lago. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Aut.Coatora: Delegado de Polícia Titular do Município de Palmas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25100. Nº Livro: 488. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: VEÍCULO AUTOMOTOR - DIREITO DE USO, GOZO E DISPOSIÇÃO CONTRA EXIGÊNCIA DE VISTORIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO DETRAN - VERIFICAÇÃO DE CHASSIS REMARCADO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE QUE REMARCAÇÃO JÁ CONSTA NOS REGISTROS DO DETRAN, DESAUTORIZANDO INVESTIGAÇÃO POLICIAL - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DECISÃO CORRETA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0014 . Processo/Prot: 0174732-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/40002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040925 Mandado de Segurança. Apelante: Almir Wilhelm Parigot de Souza Filho. Advogado: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: URBS Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Otávio Dias Pereira Júnior, Ana Paula Furiatti de Oliveira. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná DETRAN PR. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Patrícia Strobel Piazzeta, Alcione Bastos Ribas. Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná DETRAN PR. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25101. Nº Livro: 488. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO - ENTREGA ADMINISTRATIVA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - PERDA DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - NOTIFICAÇÕES PESSOAIS AO ADMINISTRADO - OPORTUNIDADES DE DEFESA CARACTERIZADAS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CORRETAMENTE DENEGADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0015 . Processo/Prot: 0172052-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/5749. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000587 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Apelado: Wilson Correia. Advogado: Sergio Urubatão Fernandes Meira. Aut.Coatora: Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25102. Nº Livro: 488. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO - TRÂNSITO - RETENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONCESSÃO DA SEGURANÇA DETERMINANDO SUA LIBERAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - OBRIGAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO SOB PENA DE RETENÇÃO DO VEÍCULO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DESCARACTERIZADO. REFORMA DA SENTENÇA PARA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

0016 . Processo/Prot: 0173259-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/22431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024878 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Adelaide Caramuru Cézar, Claudenir Tarifa Lembi, Daneu Rossoni, Darcy de Godoy Hauly, Fátima Cristina de Souza Conte, Ismael Mologni, José Barreira, Lydia Akemy Onesti, Mara Rejane Alves Nunes Ribeiro. Advogado: Cesar Bessa, Maurício José Morato de Toledo, Horacio Pagano. Aut.Coatora: Gerente do Setor de Manutenção de Benefícios do Paranáprevidência. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25103. Nº Livro: 488. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a sentença, de ofício, prejudicada a apelação. EMENTA: Previdenciário. Demanda proposta contra Paranaprevidencia. Litisconsórcio necessário. Estado do Paraná. Descumprimento dos artigos 47 e 110, respectivamente, do Código de Processo Civil e da lei 12.398/98. Processo nulo. Reconhecimento de ofício, em reexame necessário. Recurso voluntário prejudicado. "O Estado do Paraná deverá figurar como litisconsorte e assistente em todos os processo judiciais em que a Paranaprevidência for parte no pólo passivo, e que digam respeito a benefícios previdenciários ou a serviços médico-hospitalares". (Artigo 110, Lei Estadual 12.398/98).

0017 . Processo/Prot: 0172678-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/16987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024175 Mandado de Segurança. Apelante: Rita de Cássia Silva Machado. Advogado: Rodrigo Caxambu de Almeida. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado, Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Educação, Presidente da Comissão de Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Vertical Para o Profissional do Magistério. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25104. Nº Livro: 488. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PARTICIPAÇÃO EM CERTAME FUNCIONAL DE CRESCIMENTO VERTICAL EM UM PADRÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - SEGURANÇA DENEGADA - PONTUAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - UTILIZAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE OUTRO PADRÃO - INCOMPROVAÇÃO DE IGUALDADE - ÔNUS DA PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - REQUISITO DO ARTIGO 333, I CPC, NÃO ATENDIDO - SEGURANÇA CORRETAMENTE DENEGADA - FUNDAMENTOS DA SENTENÇA NÃO ELIDIDOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0018 . Processo/Prot: 0177838-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/74961. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000122 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Senen José dos Santos. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Apelado: Município de Campina da

Lagoa. Advogado: Jonias de Oliveira e Silva, Mislene de Assis Michalski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25105. Nº Livro: 488. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. MATÉRIA DE PROVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO AUTOR. DEFICIÊNCIA DA PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO ALEGADO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

0019 . Processo/Prot: 0181343-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/87044. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000715 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Alberto Justino Pavan Lanchonete. Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl Filho. Apelado: Município de Matinhos. Advogado: Clarice Zendron Dias. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Matinhos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25106. Nº Livro: 488. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso pelos motivos acima explicitados. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ALVARÁ JUDICIAL DE FUNCIONAMENTO PARA A LOCAÇÃO DE QUADRICICLOS NÃO MOTORIZADOS NA CICLOVIA E NO CALÇADÃO DA ORLA MARÍTIMA. PEDIDO INDEFERIDO NA INSTÂNCIA 'A QUO'. VIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DE ILEGALIDADE OU ABUSO DO PODER. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Revela-se correta a decisão que não concede alvará de licença para a locação de quadriciclos não motorizados na ciclovia e no calçadão da orla marítima de Matinhos, quando ausentes os requisitos necessários para sua concessão.

0020 . Processo/Prot: 0171482-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/1864. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300001166 Ordinária. Apelante: Sifar Sindicato dos Funcionários e ou Servidores Públicos do Município de Araucária. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Daniel Moreno Portella, Adriano Luiz Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25107. Nº Livro: 488. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO - DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA - PRETENDIDA INCOPORAÇÃO DE ABONO SALARIAL À REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE DESESTRUTURAÇÃO DO QUADRO ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL, ARTIGO 169, §1º, CF - AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INSTITUIÇÃO DE DESPESA PÚBLICA É ATO COMPLEXO. DECISÃO CORRETA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - "Considerando... que o quadro do funcionalismo municipal, entre ativos e inativos, compreende mais de 2.000 (dois mil funcionários), a pretensão do autor, se levada à cabo, irá resultar em despesa não prevista no orçamento, compreendida em milhões de reais" (sic, f. 321). "A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração... só poderão ser feitas... se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes". (Art. 169, § 1º, CF).

0021 . Processo/Prot: 0183980-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/120364. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000202 Ordinária. Agravante: Município de São Jorge do Patrocínio. Advogado: Marco Antonio Peres, Edson Piovezan. Agravado: Depósito de Madeiras e Materiais Luziandro Ltda.. Advogado: Ademar Uliana Neto, Luiz Batista Cibin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25108. Nº Livro: 488. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Constitucional. Cassação de alvará. Ausência de instauração de processo administrativo. Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Art. 5º, LV, da Constituição Federal. Requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora presentes. Liminar mantida. Agravo não provido.

0022 . Processo/Prot: 0175767-3 Apelação Cível

. Protocolo: 1994/18909. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8900000647 Desapropriação. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva, Soraia Al Farah. Apelado: Espólio de Acy Pedroso. Advogado: Ilson Ney Bemben. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25109. Nº Livro: 488. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria da Justiça, em não conhecer do recurso de apelação pelos motivos acima explicitados. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 118 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. Súmula 118. " O agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que homologa a atualização do cálculo da liquidação."

0023 . Processo/Prot: 0180034-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/77734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042128 Ordinária. Apelante: Marise do Carmo, Ariete de Freitas, Cleonice de Souza Motta, Damaris Benetti Correa, Emiliana Rita de Jesus Costa, Ester Bueno de Godoy Hass, Francisco Pereira Velozo, Joana Aparecida Vaz Padilha, João Duarte da Silva, José Augusto dos Santos e Silva, Maria das Graças Souza Gomes, Maria Izabel Havryluk, Maria do Rocio do Carmo, Mario Carlos dos Santos, Regina Soares, Roseli Cardoso de Lima, Valdeci Pereira da Luz, Vando Dobranski, Walter Rodrigues Figueiredo, Zilda Moreira Luiz. Advogado: Célio Lucas Milano, James Bill Dantas, Cláudio Roberto Padilha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25110. Nº Livro: 488. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO DE VENCIMENTOS. SÚMULA 339 DO STF. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É DEFESO AO JUDICIÁRIO AUMENTAR VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia" (Súmula 339 do STF). Não obstante, a norma de que a revisão geral da remuneração dos servidores obedecerá aos mesmos índices e será feita na mesma data (art. 37, inc. X, CF/88) somente incide quando se trata de reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.

0024 . Processo/Prot: 0180103-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/72890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000144 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Urbanização de Curitiba SA URBS. Advogado: Sidney Martins, Otávio Dias Pereira Júnior. Apelado: Loristan de Carvalho ME, Junior Tur Ltda ME, Ângela Luci de Abreu ME, Anagabi Transportes Ltda, E Krupa e M Krupa Ltda, Transportes Jompag Ltda, Sprintur Transportes Coletivos Ltda, Moacir Carlos Amolinario Cardoso, Felício Pianovski Pianostur Turismo, C B Moreira e Companhia Ltda ME, L O Pilato e Companhia Ltda, Huilltur Transportes Rodoviários Ltda, S T Paraná Transportes Coletivos Ltda, Victor Transportes Ltda ME, Daniel Henrique Inckot ME Transaraucária Transporte Rodoviário de Cargas, Tansteider Ltda, Trans Val Transportes Ltda. Advogado: Marcio Hofmeister. Aut.Coatora: Presidente da Urbanização de Curitiba SA URBS. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25111. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento aos recursos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE COLETIVO URBANO INTERMUNICIPAL. DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2003. CONVÊNIO ENTRE ESTADO, MUNICÍPIO, URBS E COMEC. LEGISLAÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DER. ART. 25, § 1º, CF. CONCESSÃO DA ORDEM NA INSTÂNCIA 'A QUO'. VIABILIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Tratando-se de transporte coletivo intermunicipal, é do Estado do Paraná a competência para legislar, conforme art. 25, § 1º da Constituição Federal, e, já existindo Decreto estadual que trata de sua prestação, não é cabível criar nova legislação municipal para tratar do mesmo assunto no município.

0025 . Processo/Prot: 0177784-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/169305. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1777842 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: João Eloi Frasson. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Mássimo Carlo Tempesta. Embargante: João Eloi Frasson. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Mássimo Carlo Tempesta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25112. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS QUE VISAM REDISCUTIR A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. Não há que se confundir Acórdão omisso com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte e, não ocorrendo o vício apontado, a rejeição dos Embargos Declaratórios é medida que se impõe. Os Embargos de Declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de prequestionamento de questão jurídica a ensejar recurso à instância superior. EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0177030-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/163118. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1770309 Ordinária. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Rafael Stec Toledo, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Luiz Costa Taborda Rauen, Milton Ferreira. Agravado: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Rafael Stec Toledo, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Luiz Costa Taborda Rauen, Milton Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25113. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA EXPLICITAMENTE EXAMINADA. REJEIÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado omissão, obscuridade e contradição apontadas pela embargante, rejeitam-se os embargos de declaração.

0027 . Processo/Prot: 0181088-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/82649. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000022 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Odair Teixeira da Silva. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25114. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em dar provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir o valor da condenação em honorários advocatícios, mantendo-se no mais a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. CELETISTA. TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PREVISÃO NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS NÃO PAGAS, COM REFLEXOS SOBRE 13º, FÉRIAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. DECISÃO "EXTRA PETITA". INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ELEVADA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE, MANTIDA NO MAIS A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0028 . Processo/Prot: 0173610-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/27488. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000574 Cobrança. Apelante: Dinorah Dolis. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Reinaldo Rodrigues de Godoy, Alisson Silva Rosa, Alaercio Cardoso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25115. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: COBRANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA - CARGO EM COMISSÃO - DEMISSÃO E READMISSÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO - CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E DEMISSÃO - AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL CONTRA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E CONSEQUENTE REDUÇÃO SALARIAL - DECISÃO CORRETA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0029 . Processo/Prot: 0314862-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/188132. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3148625 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Agravado: Luiz Eduardo da Silva Brito, Luiz Ednilson de Brito. Advogado: Waldur Trentini. Embargante: Luiz Eduardo da Silva Brito, Luiz Ednilson de Brito. Advogado: Waldur Trentini, Lauri Trentini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25116. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - SIMPLES INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA PELO RELATOR - PRETENDIDA A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REJEIÇÃO.

0030 . Processo/Prot: 0180487-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/79232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024839 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Aquiles Diomedes de Melo dos Santos. Advogado: Dario Prada. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25117. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em confirmar a segurança anteriormente concedida, negando provimento aos recursos voluntário e oficial. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. CANDIDATO APROVADO NOS EXAMES DE ESCOLARIDADE E SANIDADE FÍSICA E MENTAL. EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA QUE PREVÊ A EXCLUSÃO DO CANDIDATO QUE POSSUA DOENÇA CUTÂNEA OU TATUAGEM. REGULAMENTO QUE INCIDE EM DISCRIMINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE TODOS PERANTE A LEI. ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO E CONFIRMADA EM GRAU DE RECURSO.

0031 . Processo/Prot: 0176491-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/165278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1764918 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Hotel Principe Regente Ltda. Advogado: Renato Galvão Carrillo. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Silvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25118. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Alegação de omissão não demonstrada. Rejeição dos embargos. Embargos de declaração não providos.

0032 . Processo/Prot: 0181109-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/85443. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000500 Mandado de Segurança. Apelante: Gilberto França de Souza. Advogado: Fabricio Cardoso da Silveira, Riccardo Bertotti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25119. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. PESQUISA SOCIAL E DOCUMENTAL SOBRE A VIDA PREGRESSA E ATUAL DO CANDIDATO. ELIMINAÇÃO. INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O mandado de segurança exige como requisito indispensável ao seu ajuizamento prova pré-constituída dos fatos alegados na inicial. Há impropriedade da via mandamental eleita quando a discussão enseja a necessidade de dilação probatória, o que afasta a caracterização do direito pretendido ser líquido e certo.

0033 . Processo/Prot: 0170963-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164210. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1709635 Mandado de Segurança. Apelante: Airton Rocha Serpa. Advogado: Ludimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Apelado: Presidente da Comissão do Concurso Público da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Embargante: Airton Rocha Serpa. Advogado: Ludimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25120. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual civil. Embargos declaratórios. Alegação de omissão não demonstrada. Rejeição. Embargos de declaração não providos.

0034 . Processo/Prot: 0171725-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041734 Mandado de Segurança. Apelante: Condomínio Edifício Centro Comercial Itália. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler, Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Secretário da Secretaria Municipal do Urbanismo de Curitiba, Prefeito Municipal de Curitiba, Comandante do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25121. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO - PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - EDIFÍCIO DE CENTRO COMERCIAL - NEGATIVA DE SUBMETER-SE A VISTORIA - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO DEMONSTRADOS - TAXA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO, ILEGALIDADE OU ABUSO NÃO DEMONSTRADOS - SEGURANÇA CORRETAMENTE DENEGADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0035 . Processo/Prot: 0180644-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/81637. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000488 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Copel Distribuição SA. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: José Garcia Vieira. Advogado: Nereu de Oliveira, Luiz Antônio Michaeliszyn Filho. Aut.Coatora: Chefe da Agência da Copel Distribuição SA em Guaratuba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25122. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, reformando-se a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DÉBITO DE CONSUMO - EFEITO DE DIFERENÇAS DE VALOR APURADAS APÓS CONSTATAÇÃO DE RUPTURA DO LACRE DO MEDIDOR DE CONSUMO - AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ABUSO - SERVIÇO ESSENCIAL CONTÍNUO - SEGURANÇA DEFERIDA EM SENTENÇA - IRRESIGNAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO - OPORTUNIDADE DE DEFESA CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE E EXERCIDA PELO CONSUMIDOR - PROCEDIMENTO LEGAL DA PRESTADORA DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REFORMA DA SENTENÇA E DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0172725-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/16986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024303 Mandado de Segurança. Apelante: David Mauricio Baez, Silas Neto da Silva. Advogado: Rosi Mary Martelli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25123. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - CANDIDATOS REPROVADOS NO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL E FUNDADA NAS LEIS ESTADUAIS N.º 1.943/54 E N.º 6.774/76 -DECISÃO ADMINISTRATIVA CALCADA NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IGUALDADE E DA EFICIÊNCIA - APELO IMPROVIDO. A exigência contida no Edital n.º 01/2003, consubstanciada na imprescindível aprovação do candidato no teste de aptidão física para ingresso no Curso de Formação de Sargentos, encontra lastro na legislação estadual a que remete a Constituição Federal em seus artigos 42, § 1º e 142, § 3º, X, especificamente nas leis estaduais n.º 1.943/54, artigo 102, e n.º 6.774/76, artigo 43. A administração agiu com moralidade frente aos impetrantes, uma vez que não atingiram um dos requisitos fundamentais explícitos no edital do referido concurso para ingresso no curso, não constituindo descriminação nem abuso de autoridade, caracterizando, pois, legítima conduta administrativa baseada nos princípios da legalidade, da igualdade e da eficiência.

0037 . Processo/Prot: 0172778-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/19253. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000330 Desapropriação. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Sociedade de Economia Mista. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt. Apelado: Joana Iarenko Kasemirinski, Vicente Kasemirinski. Advogado: Gabriel dos Santos Camargo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25124. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO - PROCEDÊNCIA - PRETENDIDA ANULAÇÃO DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA REITERAR PEDIDO DE INSPEÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL DESAPROPRIANDO. JUROS COMPENSATÓRIOS DEVIDOS - DECISÃO CORRETA. PERCENTUAL DOS JUROS COMPENSATÓRIOS - REDUÇÃO DE 12 PARA 6% NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2183-56, DE 24.8.01. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO DECRETO-LEI 3365/41 E FIXAÇÃO EM 5% SOBRE A DIFERENÇA DA OFERTA E DA INDENIZAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA ADEQUAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

0038 . Processo/Prot: 0183852-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/148844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900000869 Ação Popular. Apelante: Antônio Tadeu Veneri. Advogado: Sidnei Machado, Christian Marcello Mañas. Apelado: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Maria Francisca de Almeida Doria, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Apelado: Dinorah Botto Portugal Nogara. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelado: Cássio Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apelado: Edgar David Gusso. Advogado: Manoel Carlos da Silva. Interessado: Maria Emi Shimazaki. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 25125. Nº Livro: 489. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores e Juiz integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação Popular - Transação entre Prefeitura e Instituto de Previdência - Autorização Legislativa posterior - Revogação do ato - Ausência de lesividade - Apelação não provida. 1. A lesividade do ato ao patrimônio público não pode ser presumida, sendo necessária a prova cabal de sua ocorrência, excetuando-se as hipóteses contempladas no art. 4º da Lei n. 4.717/65. 2. Não se demonstrando a lesividade do ato de transação enquanto perduraram seus efeitos, não cabe a ação popular. 3. Apelo não provido.

0039 . Processo/Prot: 0174988-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/43785. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 198700000422 Indenização. Apelante: José de Castro Telles, Thereza Aparecida Formigoni Telles. Advogado: Jacy Gabardo. Apelado: Estado do Paraná, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25126. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO - DESAPOSSAMENTO DE ÁREA DE TERRA PARA IMPLANTAÇÃO DE RODOVIA - INCOMPROVAÇÃO DO DESAPOSSAMENTO - REGISTRO IMOBILIÁRIO CUJAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES NÃO CONFEREM COM OS REGISTROS ANTERIORES QUE LHE DERAM ORIGEM - INVALIDADE DA PROVA DE DESAPOSSAMENTO - IRRESIGNAÇÃO QUE SE LIMITA À ALEGAÇÃO DE QUE REGISTRO IMOBILIÁRIO É VÁLIDO ENQUANTO NÃO FOR CANCELADO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 514, II, CPC, DE EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO NA PETIÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - "APELAÇÃO - RAZÕES - SIMPLES INVOCAÇÃO DE PEÇAS DO PROCESSO - NÃO CONHECIMENTO. NÃO COMPORTA CONHECIMENTO A APELAÇÃO DESPROVIDA DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PELOS QUAIS É POSTULADA NOVA DECISÃO DA DEMANDA (ART. 514, INC. II, CPC). - Não é suficiente que a petição de interposição desse recurso faça invocação de outras peças do processo a guisa de fundamentação, posto que são as razões declinadas pelo recorrente que delimitam a própria extensão do conhecimento do recurso, consoante estabelece o art. 515 do CPC..." (Acórdão 14.095, 1ª CC TJPr., Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, 23.9.97). - "APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA - MERA ADOÇÃO POR REFERÊNCIA A PETIÇÃO ANTERIOR AO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM - NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 514, II E 515 DO CPC" (Acórdão 2.088, 6ª CC TJPr., Rel. Juiz Cunha Ribas, 3.12.97). - "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão" 1. - "... não se deve conhecer de recurso em que apenas se fez menção aos argumentos da inicial"... pois "as razões do recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o Tribunal ad quem, pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja mais favorável" .

0040 . Processo/Prot: 0176619-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/64228. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000530 Mandado de Segurança. Apelante: IPMC Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Cascavel PR. Advogado: Idione Teresinha Pizzato, Viviana Bianconi. Apelado: Ellarita Sagmeister, Antonio Silveira Bueno, Mara Dileta Capellesso dos Santos, Irene Bublitz Ferreira, Vera Lúcia de Lima Couto, Ernesto Guilherme Parmigiani. Advogado: Carla Karen Assakura. Aut.Coatora: Presidente do IPMC Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Cascavel PR. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25127. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento aos recursos. EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. VANTAGEM E GRATIFICAÇÕES EXCLUÍDAS DA APOSENTADORIA DOS IMPETRANTES. REGRA CONSTITUCIONAL DA PARIDADE E EXTENSÃO AOS INATIVOS. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DIREITO ADQUIRIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0041 . Processo/Prot: 0314695-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/190351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3146954 Mandado de Segurança. Agravante: Clodomir Lima de Quadros. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Agravado: Múltipla Terceirização Ltda. Advogado: Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador, Fabio Alberto de Lorensi. Agravante: Múltipla Terceirização Ltda. Advogado: Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador, Fabio Alberto de Lorensi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 25128. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCABIMENTO - NÃO CONHECIMENTO. Contra a decisão que concede efeito suspensivo a agravo de instrumento não cabe agravo inominado.

0042 . Processo/Prot: 0180859-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/97332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 44462 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Ana Cláudia Bento Graf. Agravado: Federação das Indústrias do Paraná - FIEP. Advogado: Marco Antonio Guimarães, Fernanda Ehalt Vann, Rodrigo Pozzobon. Interessado: Presidente do Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Edneia Ribeiro Alkamin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25129. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR -CONCESSÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA, ANUÊNCIA, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES E OUTROS INSTRUMENTOS, SEM A EXIGÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU DE RESERVA LEGAL, PREVISTA NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 3.320/04. - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE, PRECAUÇÃO E PREVENÇÃO - DECISÃO REFORMADA - LIMINAR CASSADA. Diante de leis e decretos de efeitos concretos é cabível a interposição preventiva do Mandado de Segurança. É dever dos Estados zelar pelo Meio Ambiente, sendo possível o seu ingresso na lide na qualidade de assistente. No Mandado de Segurança deve ser apontada como autoridade coatora aquela competente para exercer o ato coator. Em decorrência do princípio da função sócio-ambiental da propriedade, devem ser atendidas as suas finalidades econômicas, sociais e ambientais, conforme o art. 1.228, § 1° do Código Civil. O princípio da precaução rege que, na dúvida, incerteza ou ignorância dos efeitos e falta de unanimidade entre os especialistas, tome-se medidas com a finalidade de evitar danos futuros e riscos não só para o meio ambiente, mas também à qualidade de vida. O princípio da prevenção tem por objetivo evitar que o dano ocorra, pois, na grande maioria dos casos, a reparação pode ser lenta e onerosa, ou, ainda, ser impossível. RECURSO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0177830-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/68706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042301 Declaratória. Apelante: Elizandre Caroline Barski dos Santos, Ivany Klaumann, Ligia Maria Nizio, Margarida Maria dos Santos Franco, Maria Luiza Schunemann Frantz, Marilene Alves Stachewski, Marileusa Lima Smalarz, Marta Elizabeth Dutra Hagebock, Maria do Carmo Lucas Israel. Advogado: Ludimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Apelado: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba IPMC. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Deonildo Luiz Borsatti. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba IPMC. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Deonildo Luiz Borsatti. Apelado: Elizandre Caroline Barski dos Santos, Ivany Klaumann, Ligia Maria Nizio, Margarida Maria dos Santos Franco, Maria Luiza Schunemann Frantz, Marilene Alves Stachewski, Marileusa Lima Smalarz, Marta Elizabeth Dutra Hagebock, Maria do Carmo Lucas Israel. Advogado: Ludimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25130. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. CANCELAMENTO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA, ARTIGO 195, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DEVE SER ALCANÇADO COM A UTILIZAÇÃO DE FONTES JÁ PREVISTAS CONSTITUCIONALMENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. VIABILIDADE. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0044 . Processo/Prot: 0173234-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/19904. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000866 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Irati. Advogado: Ieda Regina Schimalesky Waydzik. Réu: Ferreira E Padilha Ltda. Advogado: Mario Borges da Silva, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25131. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao reexame necessário pelos motivos acima explicitados. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO HAJA VISTA A ADOÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCESSO NÃO CONFIGURADO. ÍNDICE (INPC) QUE MELHOR REFLETE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA COMO ASSIM SEJA O ÍNDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO OFICIAL IMPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0176626-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/64507. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000109 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Vergínia Lúcia Vivian Santos. Advogado: Manuel Ribeiro Santos Filho. Réu: Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25132. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: ATO DE PRESIDENTE DE COMISSÃO EXECUTIVA DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO - CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS - RESTRIÇÃO DE COMPARECIMENTO - ATO ABUSIVO E ILEGAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE DE PARTICIPAR DO EVENTO, COMPROVADA SUA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. SENTENÇA QUE RECONHECE O DIREITO - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS NA CONCESSÃO DA SEGURANÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0046 . Processo/Prot: 0168537-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/197093. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000393 Ação de Devolução.

Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina CAAPSML. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Afonso Cezare Peres, José Gabriel da Silva, Paulo dos Santos Rodrigues, Moisés Coutinho Barra Rosa, Jayter Cortez, Antonio Carlos Coutinho, Mara Regina Rodrigues, Inez Masako Takeda, Marina Miyoko Sanada, Rosa Kazuru Kuriki, Josefa Costa Gimenez, Elias dos Anjos Simões, Celeida de Souza Castro. Advogado: Jacélio Dumas Coutinho, José Luiz Nogueira Costa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25133. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES APOSENTADOS - PERÍODO DE VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98 ATÉ DEZEMBRO/2001 - DEVOLUÇÃO - AFRONTA AO ARTIGO 195, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRETENDIDA DISTINÇÃO ENTRE CUSTEIO DE APOSENTADORIA E CUSTEIO DE PENSÃO POR MORTE - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO - DECISÃO CORRETA, EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0047 . Processo/Prot: 0181022-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/86058. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000657 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Isabela Bermudez Gomes, Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Remetente: Juiz de Direito. Apelado: Ivonete do Rocio Barboza, Catarina Baran Guerra, Rosicler Stadnik Cardoso, Rose Marli Reway Ferreira, Rosangela Magali Barbieri Peruzzo, Vitalina Maria de Souza Fortes, Ednilza Franco Lima, Maria da Graças Class, Dirlene de Fátima Gaspar, Joventina Pelloze da Rocha. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25134. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, reformando-se, parcialmente, a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: ADMINISTRATIVO - SERVIDORAS PÚBLICAS AFASTADAS DO SERVIÇO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DEVIDOS - PERÍODO DE AFASTAMENTO CAUSADO PELA ADMINISTRAÇÃO - DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS - DISCUSSÃO JUDICIAL ENTRE MUNICÍPIOS DESMEMBRADOS SOBRE A RESPONSABILIDADE QUANTO À RELAÇÃO JURÍDICA COM SERVIDORAS - REINTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SERVIDORAS - IMPOSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS - RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO COM A REINTEGRAÇÃO DAS SERVIDORAS AO QUADRO DE PESSOAL - ATO INCOMPATÍVEL COM A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - ARTIGO 161 CC. JUROS DE MORA FIXADOS DESDE O MÊS DA PARCELA DEVIDA - REFORMA PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS DESDE A CITAÇÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA AO RÉU SOB O PRESSUPOSTO DE QUE AUTORAS DECAÍRAM DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - EQUÍVOCO - PARTE AUTORA QUE DECAIU DE APROXIMADAMENTE 30% DO PEDIDO - PARTILHA PROPORCIONAL DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMA DA SENTENÇA PARA FIXAÇÃO DOS JUROS DESDE A CITAÇÃO, PARTILHA PROPORCIONAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - "A renúncia da prescrição pode ser expressa, ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar. Tácita é a renúncia, quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição". (Artigo 161 Código Civil).

0048 . Processo/Prot: 0180272-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/78062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000379 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ligia Maria Prado Lopes. Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani. Réu: Diretora da Faculdade de Artes do Paraná. Advogado: Adriano Nery Küster. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25135. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso oficial. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACADEMIA DE ARTES DO PARANÁ. CANDIDATA APROVADA NO EXAME VESTIBULAR. PERDA DO PRAZO DE MATRÍCULA. MOTIVO DE FORÇA MAIOR COMPROVADO. 'WRIT' CONCEDIDO NA INSTÂNCIA 'A QUO'. VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO OFICIAL IMPROVIDO. Em situações especiais e devidamente justificadas, como a que se apresenta, é possível abrandar o rigorismo dos prazos previstos nos regulamentos universitários para fins de matrícula em curso universitário. Assim, deve ser mantida a decisão que concede a segurança impetrada determinando a matrícula da impetrante que, por força de doença comprovada perdeu o prazo estipulado no edital.

0049 . Processo/Prot: 0311307-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/181529. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3113077 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito Municipal de Cianorte - Edno Guimarães. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Marcio Diniz Fancelli, Vanessa Amaro Candido. Agravado: Marlene balan Melão. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes. Agravante: Prefeito Municipal de Cianorte - Edno Guimarães. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Marcio Diniz Fancelli, Vanessa Amaro Candido. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 25136. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO - AUTORIDADE COATORA - LEGITIMIDADE RECURSAL - RECURSO DESPROVIDO. Tem legitimidade para recorrer, no mandado de segurança, em princípio, o órgão público, e não o impetrado, que age como substituto processual da pessoa jurídica na primeira fase do writ. (EREsp 180613/SE, rel. Min. Eliana Calmon, Corte Especial, julg. em 17.XI.2004)

0050 . Processo/Prot: 0176421-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/60148. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000062 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Politécnica S/C Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, João Carlos de Oliveira, Valeria Martins Oliveira. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Londrina, Secretário Municipal da Fazenda de Londrina, Gerente de Concessão de Atividades Econômicas, Fical Amarildo de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25137. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DE TRIBUTO MEDIANTE INDEFERIMENTO DE ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA NA INSTÂNCIA 'A QUO'. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A licença para funcionamento de uma atividade comercial é ato vinculado e sendo assim, uma vez preenchidos os requisitos legais deve ser concedida.

0051 . Processo/Prot: 0180663-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/82677. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000062 Alvara. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Marcos Luciano Gomes, Adenilson Cruz, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Apelado: Maria Fernandes. Advogado: Fernando Luiz De Nadai Wrobel, Luiz Fernando Marim Barreto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25138. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALOR (FGTS). EFETUADO PELA ESPOSA DO 'DE CUJUS'. POSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SÚMULA 161 DO STJ. NULIDADE. REJEIÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do artigo 20, inciso IV da Lei nº 8.036/90, não há dúvida que a apelada na qualidade de cônjuge e dependente tem direito de sacar o saldo de FGTS, de seu marido.

0052 . Processo/Prot: 0183670-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/120715. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001076 Declaratória. Agravante: Sercomtel SA - Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono. Agravado: Adriano Alves Dubeski, Adriano Correia Soares, Agueda Sueli da Silva, Alcione Lagos Bida, Alexsandra Aparecida de Jesus Moreira, Alípio de Souza, Almir Odilon Fabianski, Amarildo Pereira, Amauri Bento da Silva, Américo Caetano. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25139. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TELEFONIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0312867-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/178362. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3128672 Desapropriação. Agravante: Fuad Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Agravado: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos, Carlos Teodoro Soster, João Egídio da Silva. Agravante: Fuad Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 25140. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL NÃO CONCEDIDA PELO RELATOR. PRETENSÃO DE QUE SEJA CONCEDIDA, PELA CÂMARA, A ANTECIPAÇÃO NEGADA E DADO PROVIMENTO DE PLANO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. MATÉRIA FÁTICA QUE REQUER ANÁLISE DETALHADA, O QUE IMPEDE O OBJETIVO DESEJADO. 1.Será dever do relator abster-se de antecipar a tutela sempre que não veja uma situação manifesta, isto é, límpida e indiscutível. (RSTJ 151/185)" 2.O provimento de plano ao agravo de instrumento é faculdade atribuída ao relator de acordo com suas convicções, não podendo ter-se como uma obrigação, na forma do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO

0054 . Processo/Prot: 0181484-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/104833. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000278 Mandado de Segurança. Agravante: Robson Augusto Pereira, Adriela de Fátima Borges, Amarilda Alves de Souza, Ana de Souza Malinoski, Ana Jordina Ferreira Brojek, Ana Rita Cândido Bayer, Ângela Cicera Maron, Araci do Belém Otto, Edmilson José Freitas, Elizabete Bagnhuk Pires, Elza Aparecida Guimarães, Eroni de Oliveira Martins, Esnivaldo Gomes de Oliveira, Geni dos Santos, Ionara Andruki de Lima, Iracema Hanke Batista, Irene Aparecida Borges, Ivone de Oliveira Santos Prestes, José Wilson Lourenço, Laurindo de Jesus Batista, Luciane de Fátima Rocha, Luciano Ferreira dos Santos, Luiz Augusto Klosowski, Maria Roselei Gaspareto Pinheiro, Orivaldo Antônio Turkiewicz, Sidnei de Jesus Delgado, Terezinha Chren Dierk, Wanderlea Aparecida Julinack da Rosa, Rodriana Ferreira Prestes Preto, Ivete Furquim Nunes, Ivone da Costa Batista, Denise Regina Campos Maciel, Jussara Pinheiro Lima, Sílvio Estevão, Thais Regina Bassani, Silvia Helena Tarcheski Alves, Maria Francisca Campos dos Santos Paz, Ilda Marques de Lima, João Marcelino de Ávila, Luiz Carlos Domênico. Advogado: Hugo Zanellato. Agravado: Prefeito Municipal de Guarapuava. Advogado: Fábio Martins Ribas, Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25141. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXONERAÇÃO DE SERVIDORES POR ATO DO PREFEITO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. LIMINAR CONCEDIDA. RECURSO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0313852-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135864. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000143 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná - Banestado Sa. Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro. Apelado: José Augusto Olivoto. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 25142. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Recurso - Apelação - Princípio da dialeticidade - Motivação - "Fundamentos de fato e de direito" da irresignação - Ausência - Mera repetição das alegações já deduzidas em primeiro grau, sem enfrentamento, uma a uma, das razões de decidir postas na decisão recorrida - Não conhecimento - CPC, art. 514, inc. II. I - Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II - Limitando-se a recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar, objetivando infirmar, uma a uma, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. III - Recurso não conhecido.

0056 . Processo/Prot: 0181596-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/90796. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000604 Desapropriação. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der Pr. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Lucas Laurino, Maria Elvira de Cordova Laurino. Advogado: Sergio Roberto de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25143. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - JUROS COMPENSATÓRIOS - INCIDÊNCIA E CUMULAÇÃO COM OS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRAZO INICIAL - DESPROVIMENTO. A cumulação dos juros moratórios com os compensatórios, nas ações expropriatórias, é cabível e não constitui anatocismo. (Súmula 102 do STJ) A correção monetária é devida na expropriatória, cabendo a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização. (Súmula 67 do STJ)

0057 . Processo/Prot: 0307617-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/121813. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000349 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Apelado: Hemerson Saqueta Barbosa, Ercules Alves de Carvalho, Carlos Alberto de Oliveira, Adilson Santana Lopes, Valdemar Mansano, Dirceu Antônio Pelegrinello, Sérgio Francisco de Oliveira, Antônio Messias Miranda, Virgulino Ferreira, Emerson Itamar da Silva, Vander José da Silva, Claudio Raymundo, Claudomiro Domingos, Ubirajara Suano Galvao, Reinaldo Ferreira da Silva, Gerson Luiz Zanguine, Ricardo Berwald, Antônio Ferreira da Silva, Adolfo Junior de Andrade, Sérgio Rodrigues, Carlos Ortega, Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Rec.Adesivo: Hemerson Saqueta Barbosa, Ercules Alves de Carvalho, Carlos Alberto de Oliveira, Adilson Santana Lopes, Valdemar Mansano, Dirceu Antônio Pelegrinello, Sérgio Francisco de Oliveira, Antônio Messias Miranda, Virgulino Ferreira, Emerson Itamar da Silva, Vander José da Silva, Claudio Raymundo, Claudomiro Domingos, Ubirajara Suano Galvao, Gerson Luiz Zaguine, Ricardo Berwald, Reinaldo Ferreira da Silva, Antônio Ferreira da Silva, Adolfo Junior de Andrade, Sérgio Rodrigues, Carlos Ortega, Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25144. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em grau de reexame, decretar a nulidade do processo, a partir do momento em que deveria ter sido intimado o representante do Ministério Público para oficiar nos autos. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME - INDENIZAÇÃO - REVISÃO DE VENCIMENTOS - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA - NULIDADE - SENTENÇA NULA - RECURSOS PREJUDICADOS. Nas ações em que seja parte entidade de direito público, o Promotor de Justiça deve ser intimado para oficiar nos autos, sob pena de nulidade.

0058 . Processo/Prot: 0171276-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/229106. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000139 Mandado de Segurança. Apelante: Neuza Maria Soares. Advogado: Ari Prudêncio da Silva, Jorge Celso Cecere. Apelado: Município de Borrazópolis. Aut.Coatora: Prefeito do Município de Borrazópolis. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25145. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. INSURGÊNCIA QUE RESTRINGE PELA CONDENAÇÃO DA IMPETRANTE, BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE, COM O RESPEITO AO DISPOSTO PELO ART. 12, DA LEI Nº 1.060/50. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

0059 . Processo/Prot: 0174285-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/32930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042554 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Apelado: Roberto Rodrigues. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25146. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em prover parcialmente os recursos do ESTADO DO PARANÁ e da PARANAPREVIDÊNCIA, com a reforma pontual da r. sentença, também em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. LEI ESTADUAL N.º 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. QUESTÃO PRELIMINAR LEVANTADA PELOS RÉUS PRETENDENDO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3/STF. PREJUDICIAL AFASTADA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO JUDICIÁRIO ESTADUAL. MÉRITO. APELOS OBJETIVANDO SEJA RECONHECIDA A LEGALIDADE DOS DESCONTOS INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CARTA DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE E DA LIVRE ASSOCIAÇÃO. APELO DO ESTADO DO PARANÁ OBJETIVANDO A EXCLUSÃO DOS JUROS COM-

PENSATÓRIOS E A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DOS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS. COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MORATÓRIOS - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS, COM A REFORMA PONTUAL DA R. SENTENÇA, TAMBÉM EM REEXAME NECESSÁRIO.

0060 . Processo/Prot: 0165862-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/162224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040793 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Ângela Duarte Mahoad, Nilsa Maria Palma, Marlene Schmidlin Barzik, Albino Rocha, Maria Izabel Ramos Bello, Roseli Marinho Rodrigues, Domingas Silva dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Apelante: Ângela Duarte Mahoad, Nilsa Maria Palma, Marlene Schmidlin Barzik, Albino Rocha, Maria Izabel Ramos Bello, Roseli Marinho Rodrigues, Domingas Silva dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Ângela Duarte Mahoad, Nilsa Maria Palma, Marlene Schmidlin Barzik, Albino Rocha, Maria Izabel Ramos Bello, Roseli Marinho Rodrigues, Domingas Silva dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25147. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento às apelações dos Réus, prover parcialmente à apelação dos Autores e modificar pontualmente o decisório singular em grau de reexame necessário, extinguindo o feito em relação a uma Autora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. LEI ESTADUAL N.º 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. QUESTÃO PRELIMINAR LEVANTADA PELOS RÉUS PRETENDENDO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SOLUÇÃO DA ADIN Nº 2.189-3/STF. PREJUDICIAL AFASTADA. LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA EM RELAÇÃO A UMA DAS AUTORAS. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO JUDICIÁRIO ESTADUAL. MÉRITO. APELOS OBJETIVANDO SEJA RECONHECIDA A LEGALIDADE DOS DESCONTOS INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CARTA DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE E DA LIVRE ASSOCIAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE A PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DOS AUTORES HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ELEVAÇÃO DA VERBA ESTABELECIDA EQÜITATIVAMENTE. JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM INCIDIR DESDE A CITAÇÃO, A TEOR DA SÚMULA Nº 204, STJ. RECURSOS DOS RÉUS IMPROVIDOS. APELO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO, COM A MODIFICAÇÃO PONTUAL DA R. SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0061 . Processo/Prot: 0175074-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/43278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024406 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack, Isabelle Gionedis Gulin. Apelado: Dirceia Rocha. Advogado: Márcia Dias Rubineck, Marilu Ferreira. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25148. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conhecer dos recursos de apelações e, no mérito, por unanimidade de votos, negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE PENSÃO POR MORTE. FILHA DEPENDENTE DE SEGURADO. AUFERIMENTO DE RENDA. ALEGAÇÃO DA CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE DEPENDENTE COM IMPOSIÇÃO DA PERDA DO BENEFÍCIO. CONCESSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 4.766/63, ONDE A EXTINÇÃO SÓ ESTAVA PREVISTA EM CASO DE MORTE OU CASAMENTO DA BENEFICIÁRIA. LEGISLAÇÃO REGULAMENTADA PELO DECRETO-LEI Nº 14.585/64. ACRÉSCIMO DE DISPOSIÇÃO ESTABELECENDO MOTIVO DE CESSAÇÃO QUANDO A BENEFICIÁRIA ADQUIRA CONDIÇÕES DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA. ATO NORMATIVO DERIVADO. VEDAÇÃO DA CRIAÇÃO DE REGRA NOVA. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA DO FATO GERADOR DO BENEFÍCIO. DIREITO ADQUIRIDO. VIOLAÇÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0062 . Processo/Prot: 0174272-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/36264. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000442 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Antonio Rodrigues da Silva, João Maria Anhaia, Altair Domingos da Silva. Advogado: João Denizard Moreira Freitas. Aut.Coatora: Prefeito do Município de Francisco Beltrão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25149. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento aos recursos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA, SOB A ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS ANTERIORES Á ARREMATAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. 'WRIT' CONCEDIDO NA INSTÂNCIA 'A QUO'. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0063 . Processo/Prot: 0175739-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/174354. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1757399 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Francisco Carlos Duarte, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Euclides Andrioni. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra, Otto João Lyra Neto. Apelado: Cesar Bonetto. Advogado: Maria Cecilia Zanon dos Santos. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Sergio Luiz Kukina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25150. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONFIGURADAS AS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE EM FACE DO JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0064 . Processo/Prot: 0170408-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/159134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1704089 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Cristina Adão. Advogado: Jonas Borges. Embargante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25151. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual Civil. Embargos de declaração. Alegação de obscuridade não demonstrada. Rejeição dos embargos. Embargos de declaração não providos.

0065 . Processo/Prot: 0181896-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/95152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500025231 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto de Saúde do Paraná ISEPR. Advogado: Paulo Fernando Botto Carvalho, Mario Roberto Jagher. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Antônio Valentin Bruzon. Advogado: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Aut.Coatora: Diretor da 2ª Regional da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25152. Nº Livro: 489. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos, mantendo a sentença em grau de reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO. APELOS OBJETIVANDO A DESONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO GERENCIADO PELO "CEMEPAR". IMPOSSIBILIDADE. DIREITO À SAÚDE CONSAGRADO CONSTITUCIONALMENTE (ART. 196, CF), ASSEGURADO AO JURISDICIONADO DE OBTER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FRUIÇÃO DESSE DIREITO DE FORMA PLENA, INCLUSIVE GRATUITA. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. APELO DESPROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0305906-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/113968. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000384 Desapropriação. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira, Cleverson José Gusso. Apelado: Espólio de Adalberto Fritzsche. Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Tomaz Giovane Dalla Costa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25153. Nº Livro: 489. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, para que os juros compensatórios incidam sobre a diferença entre 80% do valor depositado e àquele fixado na sentença. EMENTA: APELAÇÃO - EXPROPRIATÓRIA - MÉTODO COMPARATIVO DE MERCADO - VALOR QUE CORRESPONDE À JUSTA INDENIZAÇÃO - JUROS COMPENSATÓRIOS - INCIDÊNCIA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DEPOSITADO E O FIXADO NA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL. A indenização, na expropriatória, deve corresponder ao valor venal do imóvel, e os juros compensatórios incidem sobre a diferença entre o depósito e aquele fixado pela sentença.

0067 . Processo/Prot: 0176624-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/57866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000677 Mandado de Segurança. Apelante: Maria Daniela Capurro. Advogado: Mario Gabriel Choinski. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, Chefe da Unidade de Serviços de Recursos Humanos da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25154. Nº Livro: 490. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e dar-lhe provimento na parte conhecida, com inversão da sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL QUE ENSEJA NÃO CONHECIMENTO DA PARTE INOVADORA. 'MANDAMUS' VOLTADO CONTRA A ELIMINAÇÃO DA APELANTE, CIDADÃ ARGENTINA, POR NÃO ATENDER A PREVISÃO EDITALÍCIA QUANTO À NATURALIZAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PREVISTAS NOS ARTS. 5º, 'CAPUT', E 37, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98. RECURSO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA, COM INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.

0068 . Processo/Prot: 0180099-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/73177. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000164 Ordinária de Cobrança. Apelante: João Pacheco. Advogado: Rodrigo Caliani. Apelado: Município de Pérola. Advogado: Renata Barth. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25155. Nº Livro: 490. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. PRETENSÃO VISANDO À PERCEPÇÃO DE DIFERENÇAS RELATIVAS A VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE NA INSTÂNCIA 'A QUO'. VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A Constituição Federal proíbe o tratamento jurídico paralelo de cargos com funções desiguais (equiparação) e a subordinação de um cargo a outro, dentro ou fora do mesmo Poder, ou a qualquer fator que funcione como índice de reajustamento automático, como o salário mínimo(STF, RDA 99.130; RTJ 45/1, 141/77) ou a arrecadação orçamentária (vinculação), para fins de remuneração de pessoal administrativo.

0069 . Processo/Prot: 0183483-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/117235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300000300 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Agravado: Eva Marisa Rodrigues. Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25156. Nº Livro: 490. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DO ESTADO DO PARANÁ DE REELABORAÇÃO DE CÁLCULO, APÓS CONCORDÂNCIA EXPRESSA. INDEFERIMENTO. PRECLUSÃO ANTE A NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS NO MOMENTO OPORTUNO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR MATÉRIA DECIDIDA. PRECLUSÃO (ART. 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). RECURSO IMPROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0172328-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/5820. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000734 Ordinária. Apelante: Edi Helena de Castro Dutra. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Apelado: Câmara Municipal de Pinhais. Advogado: Edson Fernando Hauagge, Enrico Miguel Nichetti. Apelado: Município de Pinhais. Advogado: Miriam Klahold, Roberval Kugler Mendes. Apelado: Pedro Miguel da Silva. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Almir Lemos, Luiz Alberto Gonçalves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25157. Nº Livro: 490. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, anulando-se a sentença. EMENTA: Trabalhista. Alegação de retenção de parte da remuneração da trabalhadora pelo empregador. Pedido de produção de prova. Sentença que reconhece falta de prova e julga improcedente a ação, desconsiderando pedido de requisição de microfilmagem de extratos de conta bancária para demonstrar alegação que fundamenta o pedido. Ofensa a preceito constitucional de contraditório e ampla defesa, artigo 5º, lV, da Constituição Federal. Nulidade caracterizada. Sentença anulada.

0071 . Processo/Prot: 0314371-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/138413. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000510 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Câmara do Município de Mariluz. Advogado: José Pento Neto. Réu: Prefeito do Município de Mariluz. Advogado: Mario Sergio Bieda de Freitas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25158. Nº Livro: 490. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA DE VEREADORES - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DUODÉCIMO - REPASSE INTEGRAL. Sendo dever do Prefeito Municipal o repasse da verba orçamentária para a Câmara de Vereadores, constitui ilegalidade, a falta.

0072 . Processo/Prot: 0177876-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/73178. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000967 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ariadene Huergo de Paula. Advogado: Sergio Roberto de Oliveira. Apelado: Município de Araucária. Advogado: Cirilo D'andrea Arcoverde, Luciane Ferreira Guimarães, Genésio Felipe de Natividade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25159. Nº Livro: 490. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, mantida a sentença, no mais, em Reexame Necessário. EMENTA: Administrativo. Cobrança de direitos trabalhistas e fixação de data de admissão em cargo público. Aprovação em concurso público. Exclusão por ato ilegal da autoridade impetrada. Mandado de segurança, direitos reconhecidos em decisão transitada em julgado. Prescrição quanto ao direito patrimonial, reconhecida de ofício na sentença de ação de cobrança. Impossibilidade. Reforma da sentença. Termo inicial dos direitos remuneratórios. Data da notificação da liminar descumprida. Honorários advocatícios. Ausência de fundamentos para majoração. Decisão correta. Reforma da sentença para afastar a prescrição qüinqüenal.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09856

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Flavio Bueno	002	0181707-4
Geni Romero Jandre Pozzobom	001	0180738-5
Lilian Ono	001	0180738-5
Luiz Carlos da Rocha	002	0181707-4
Márcio Hais de Natal Balera	002	0181707-4
Nidia Kosienczuk R. G. d. Santos	001	0180738-5
Vilma Thomal	001	0180738-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0180738-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/94353. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000032 Declaratória. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves dos Santos, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono. Agravado: Esther Kerche, Ivone Madalena de Carvalho, João Marciliano de Castro, José Bavia, José Ramos Filho, Leonardo Luvisotto, Maria Gilberto Silva, Maria Madalena Simão, João Marques da Silva, Maria Migna Galatti Leonel, Maria Nunes do Amaral Gomes. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar

Kessler. Despacho:

Vista ao(s) Apelante(s) - BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA , para os fins requeridos no protocolado sob. nº 2005/161228 - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 0181707-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/39999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038937 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno. Apelante: Fernando Andriolli Pereira. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera. Apelado: Benjamim Acácio de Moura e Costa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Benjamim Acácio de Moura e Costa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno. Apelado: Fernando Andriolli Pereira. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Motivo: BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA , para os fins requeridos no protocolado sob. nº 2005/161228

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09740

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aírton Adelar Hack	020	0182444-6
Adelino Candeo	008	0177366-4
Alcyon Ricardo Cardoso de Lima	035	0143598-1
Aldriano Ribeiro Negrão	017	0184136-7/01
Alencar Leite Agner	010	0175397-1/01
Alessandro Frederico de Paula	010	0175397-1/01
Alexandre Pavelski Filho	046	0174637-6/01
Ana Claudia Finger	046	0174637-6/01
Ana Paula Finger	046	0174637-6/01
Anderson de Oliveira Miskalo	009	0155368-4
Andréia Mara Mota de Souza	039	0184119-6
Andrezza Maria Beltoni	037	0176032-9
Angela Estorilio Silva Franco	007	0149596-1
Angela Sampaio Chicolet Moreira	021	0182511-2/01
Angelina Gil	019	0180356-3/01
Antonio Augusto Lopes F. Basto	022	0176590-6/01
Antonio Edson Martins Nogueira	040	0182591-0
Arinaldo Bittencourt	005	0180661-9
	012	0176126-6
	021	0182511-2/01
Arli Pinto da Silva	010	0175397-1/01
Arlindo Menezes Molina	005	0180661-9
	009	0155368-4
	012	0176126-6
	025	0171004-5/01
	042	0177514-0/01
Arnaldo José da Silva	023	0177207-0
Auderi Luiz de Marco	009	0155368-4
	025	0171004-5/01
Aurélio Ferreira Galvão	005	0180661-9
	012	0176126-6
	025	0171004-5/01
	042	0177514-0/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	018	0180144-3
Averaldo Francisco P. d. Souza	017	0184136-7/01
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	004	0160775-2
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	009	0155368-4
	025	0171004-5/01
	042	0177514-0/01
Beatriz Schiebler	002	0149744-7/01
	003	0149744-7/02
	022	0176590-6/01
	024	0182717-4
Cícero Belin de Moura Cordeiro	018	0180144-3
Carlos Alberto Stoppa	013	0309519-6/01
	015	0309512-7/01
	016	0309579-2/01
Carlos Juarez Weber	041	0174739-5
Carlos Murilo Paiva	038	0180549-8
Carlos Roberto Ferrarezi	032	0310638-3/01
Carlos Roberto Gomes Salgado	013	0309519-6/01
	014	0308844-0/01
	015	0309512-7/01
	016	0309579-2/01
	032	0310638-3/01
	047	0182471-3
	048	0182478-2
Celso Aldinucci	005	0180661-9
Celso de Lima Buzzoni	041	0174739-5
Cesar Dirlei de Almeida	004	0160775-2
Clarice Amelia M. C. Teixeira	017	0184136-7/01
	025	0171004-5/01
	038	0180549-8
Clea Mara Luvizotto	024	0182717-4
Cleston Jimenes Cardoso	002	0149744-7/01
	003	0149744-7/02
Cristiana Napoli M. d. Silveira	021	0182511-2/01
Cristiane Puchevaillo Souza	037	0176032-9
Daniel Hachem	046	0174637-6/01
Daniele Araújo Agner	010	0175397-1/01
Dieter Michael Seyboth	018	0180144-3
Douglas Rogério Leite	027	0177808-7
Eden Carlos Batista	027	0177808-7
Edna Orlandini	037	0176032-9
Eduardo Blanco	028	0180622-2
Eduardo José Pereira Neves	013	0309519-6/01
	014	0308844-0/01
	015	0309512-7/01
	016	0309579-2/01
	017	0184136-7/01
	019	0180356-3/01
	021	0182511-2/01
	047	0182471-3
	048	0182478-2
Elaine da Silveira Assis Matos	041	0174739-5
Elias Ed Miskalo	009	0155368-4
Elionora Harumi Takeshiro	042	0177514-0/01
Elisa Gehlen	001	0183847-1
Érico Hack	020	0182444-6
Eros Belin de Moura Cordeiro	018	0180144-3
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	007	0149596-1
Ewerton Zeydir Gonzalez	021	0182511-2/01
Fábio Aparecido Franz	045	0180313-8/01
Fúlvio Luís Stadler Kaipers	011	0174942-2
Fabio Spagnolli	020	0182444-6
Fabrício Zilotti	037	0176032-9
Fernanda Cleve Canestraro	010	0175397-1/01
Fernanda Zanelatto Domingues	036	0181578-3/01
Fernando Schiafino Souto	006	0180504-9
Flávia Vellardo Kouyomdjian	034	0177443-6/01
Flávio Steinberg Bexiga	025	0171004-5/01
Floriano Terra Filho	028	0180622-2
Genesio Nailor Finger	046	0174637-6/01
Giani Lanzarini da Rosa Lima	043	0181072-6
Gilberto Fior	032	0310638-3/01
Gilberto Pedriali	008	0177366-4
	031	0168447-5/01
Gilson Vicente V. d. Andrade	024	0182717-4
Guido Henrique Souto	006	0180504-9
Hermes Henrique Corrêa Conceição	037	0176032-9
Heroldes Bahr Neto	002	0149744-7/01
	003	0149744-7/02
Ildefonso Jacinto Ceschin	035	0143598-1
Ilmo Tristão Barbosa	042	0177514-0/01
	044	0182509-2
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	027	0177808-7
Irina Moreira da Fonseca	037	0176032-9
Isabel Cristina Cadamuro de Moura	002	0149744-7/01
	003	0149744-7/02
Ivan Luciano Mendes	039	0184119-6
Júlio Cesar Dalmolin	026	0181616-8/01
	034	0177443-6/01
	043	0181072-6
Jaafar Ahmad Barakat	013	0309519-6/01
	014	0308844-0/01
	015	0309512-7/01
	016	0309579-2/01
	032	0310638-3/01
	047	0182471-3
	048	0182478-2
Jaime Oliveira Penteado	038	0180549-8
Jair Antonio Wiebelling	026	0181616-8/01
	034	0177443-6/01
	043	0181072-6
Janaina Baptista Tente	012	0176126-6
Jander Luis Catarin	022	0176590-6/01
	024	0182717-4
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	032	0310638-3/01
João Casillo	007	0149596-1
João Edson Lancas Caputo	008	0177366-4
	031	0168447-5/01
João Henrique Cruciol	045	0180313-8/01
João Hortmann	007	0149596-1
João Soares dos Reis	036	0181578-3/01
João Tavares de Lima	031	0168447-5/01
João Tavares de Lima Filho	031	0168447-5/01
Jorge Wadih Tahech	010	0175397-1/01
José Augusto Araújo de Noronha	011	0174942-2
	026	0181616-8/01
	034	0177443-6/01
José Eli Salamacha	023	0177207-0
José Francisco M. d. Oliveira	002	0149744-7/01
	003	0149744-7/02
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	005	0180661-9
José Hotz	041	0174739-5
José Luiz Pancotte	025	0171004-5/01
José Roberto Sperandio	018	0180144-3
Jovino Terrin	040	0182591-0
Juliano Marcondes da Silva	006	0180504-9
Lauro Fernando Zanetti	028	0180622-2
Leôncio Belon	025	0171004-5/01
Leandro Ambrósio Alfieri	031	0168447-5/01
Leonardo Xavier Roussenq	030	0175731-3/01
Leonardo de Almeida Zanetti	028	0180622-2
Luciana Medeiros Romani	011	0174942-2
Luciano Anghinoni	038	0180549-8
Luis Oscar Six Botton	031	0168447-5/01
Luiz Afonso Miguel	038	0180549-8
Luiz Carlos Franco	030	0175731-3/01
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	028	0180622-2
Luiz Rodrigues Wambier	023	0177207-0
Luiz Sebastiao Favero	023	0177207-0
Márcia Loreni Gund	026	0181616-8/01
	034	0177443-6/01
	043	0181072-6
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	005	0180661-9
	008	0177366-4
	009	0155368-4
	012	0176126-6
	013	0309519-6/01
	014	0308844-0/01
	015	0309512-7/01
	016	0309579-2/01
	017	0184136-7/01
	025	0171004-5/01
	037	0176032-9
	038	0180549-8
	042	0177514-0/01
	043	0181072-6
	047	0182471-3
	048	0182478-2
Márcio Antonio Sasso	005	0180661-9
	009	0155368-4
	012	0176126-6
	019	0180356-3/01
	021	0182511-2/01
	025	0171004-5/01
	038	0180549-8
	042	0177514-0/01
	043	0181072-6
	044	0182509-2
Márcio Ribeiro Pires	043	0181072-6
Maciel Tristao Barbosa	042	0177514-0/01
	044	0182509-2
Manif Antonio Torres Julio	007	0149596-1
Marcelo Oliva Murara	030	0175731-3/01
Marcelo Ramon	029	0173205-0
Marcia dos Santos Barão	001	0183847-1
Marcio Ayres de Oliveira	036	0181578-3/01
Marcos C. d. A. Vasconcellos	008	0177366-4
Marcos Roberto Boeing	040	0182591-0
Marcos Wengerkiewicz	033	0162069-7
Marcus Ely Soares dos Reis	036	0181578-3/01
Maria Carolina Dal Prá Campos	011	0174942-2
Maria Denise Martins	029	0173205-0
Maria Filomena Martins Pestana	032	0310638-3/01
Maria Regina Zárate Nissel	011	0174942-2
Mario Rocha Filho	006	0180504-9
Marissol Jesus Filla	044	0182509-2
Mauricio Tosin Mercer	021	0182511-2/01
Mauro Cury Filho	033	0162069-7
Mauro João Sales de A. Maranhão	007	0149596-1
Nadia de Souza Ibrahim	028	0180622-2
Natal Hilario Dossena	018	0180144-3
Nelson Shinobu Sakuma	038	0180549-8
Neudi Fernandes	032	0310638-3/01
Odecio Luiz Peralta	036	0181578-3/01
Odenir Dias de Assunção	023	0177207-0
Olinto Roberto Terra	028	0180622-2
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	002	0149744-7/01
	003	0149744-7/02
	022	0176590-6/01
Omar Elias Geha	022	0176590-6/01
Oseas Santos	038	0180549-8
Paulo José Prestes	046	0174637-6/01
Paulo Leandro Dieter	007	0149596-1
Paulo Roberto Barbieri	027	0177808-7
Paulo Vinicius de B. M. Junior	029	0173205-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	031	0168447-5/01
Renato Cordeiro da Silva	029	0173205-0
Roberta Mansur Sperandio	018	0180144-3
Roberto dos Santos	006	0180504-9
Rodrigo Dolfini	036	0181578-3/01
Rogerio Dyniewicz	038	0180549-8
Romeu Felipe Bacellar Filho	031	0168447-5/01
Sônia Mendes de Souza	027	0177808-7
Samir Naouaf Halabi	022	0176590-6/01
Samir Thome Filho	005	0180661-9
Sandro Augusto Bonacin	006	0180504-9
Sayro Mark Caetano	032	0310638-3/01
Scheila Camargo Coelho Tosin	030	0175731-3/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	028	0180622-2
Simone Maria Monteiro Fleig	043	0181072-6
Sonny Brasil de Campos Guimarães	030	0175731-3/01
Sueli Cristina Galleli	028	0180622-2
Tatiane Berger	038	0180549-8
Thaís Alarcón de Albuquerque	038	0180549-8
Thaís Helena Alves Rossa	002	0149744-7/01
	003	0149744-7/02
	022	0176590-6/01
	024	0182717-4
Ullysses Aires Mercer	021	0182511-2/01
Vanderlei Antônio de Freitas	017	0184136-7/01
Vania Mara Moreira dos Santos	004	0160775-2
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	004	0160775-2
Vivian Caroline Castellano	026	0181616-8/01
	034	0177443-6/01
Waldir Figueiredo Reccanello	010	0175397-1/01
Walter Espiga	041	0174739-5
Werner Aumann	043	0181072-6
Yoitiro Moroishi	042	0177514-0/01
	044	0182509-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0183847-1 Exceção de Suspeição Cível (Gr)

. Protocolo: 2005/123153. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000530 Exceção de Suspeição. Excipiente: J. C. A.. Advogado: Marcia dos Santos Barão, Elisa Gehlen. Excepto: R. L. P. - Juiz de Direito. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 6. Nº Livro: 1. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível em Composição Integral, por unanimidade de votos, em não conhecer da exceção.

0002 . Processo/Prot: 0149744-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/61692. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1497447 Apelação Civel. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler, Cleston Jimenes Cardoso, José Francisco Machado de Oliveira. Apelado: Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda, Amadeu Samson, Rosângela Nogueira Samson. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Isabel Cristina Cadamuro de Moura. Apelante: Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda, Amadeu Samson, Rosângela Nogueira Samson. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Isabel Cristina Cadamuro de Moura, Beatriz Schiebler. Apelado: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler, Cleston Jimenes Cardoso, José Francisco Machado de Oliveira. Embargante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Isabel Cristina Cadamuro de Moura, Beatriz Schiebler. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 15021. Nº Livro: 424. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 01, DE SANROSAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA E OUTROS, E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS Nº 02, DE HSBC BANK BRASIL S/A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 01 - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO, UMA VEZ QUE NÃO SE COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO COM TAXA DE JUROS ESTIPULADA - RECONHECIMENTO DO ERRO MATERIAL - CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. Nº 02 - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR NÃO TER CONSTADO DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO A INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PARTE DISPOSITIVA QUE REMETE AOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0149744-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/61692. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1497447 Apelação Civel. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler, Cleston Jimenes Cardoso, José Francisco Machado de Oliveira. Apelado: Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda, Amadeu Samson, Rosângela Nogueira Samson. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Isabel Cristina Cadamuro de Moura, Beatriz Schiebler. Apelante: Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda, Amadeu Samson, Rosângela Nogueira Samson. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Isabel Cristina Cadamuro de Moura, Beatriz Schiebler, Cleston Jimenes Cardoso, José Francisco Machado de Oliveira. Embargante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler, Cleston Jimenes Cardoso, José Francisco Machado de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 15022. Nº Livro: 424. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 01, DE SANROSAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA E OUTROS, E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS Nº 02, DE HSBC BANK BRASIL S/A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 01 - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO, UMA VEZ QUE NÃO SE COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO COM TAXA DE JUROS ESTIPULADA - RECONHECIMENTO DO ERRO MATERIAL - CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. Nº 02 - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR NÃO TER CONSTADO DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO A INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PARTE DISPOSITIVA QUE REMETE AOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0004 . Processo/Prot: 0160775-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/104496. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000404 Reivindicatória. Agravante: Espólio de Dante Luiz Agibert. Advogado: Vera Regina Grande de Moura Cordeiro, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Pedro Byczkovski, Evanilda Byczkovski. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Nº Acórdão: 15023. Nº Livro: 424. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL AJUIZADA EM AÇÃO REIVINDICATÓRIA VISANDO À INVALIDAÇÃO DE TÍTULO DE DOMÍNIO EXIBIDO PELOS RÉUS. PRETENSA NULIDADE DO TÍTULO COMO FUNDAMENTO DO PEDIDO. POSSIBILIDADE DA AÇÃO DECLARATÓRIA, NA HIPÓTESE. NECESSIDADE DE PROVIMENTO CONSTITUTIVO APENAS SE ARGÜÍDA ANULABILIDADE. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE O PROCESSAMENTO DA INICIAL DECLARATÓRIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Se a causa da pretendida invalidação é nulidade, ela pode ser declarada por meio de ação declaratória.

0005 . Processo/Prot: 0180661-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/82676. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000739 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Romilda Artoni Tarosso. Advogado: José Guilherme Ribeiro

Aldinucci, Celso Aldinucci, Samir Thome Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 15024. Nº Livro: 424. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA NO PERÍODO DE JULHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 -- ALEGAÇÃO DE NÃO CONSIDERAÇÃO DA DATA-BASE PARA EFEITO DE CÁLCULOS - ARGÜIÇÃO GENÉRICA, DESPROVIDA DE CONTEÚDO FÁTICO - NÃO ACOLHIMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS, PORQUE PARTE INTEGRANTE DO PRINCIPAL - NÃO OFENSA DA COISA JULGADA - JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. Correta a decisão que condenou o réu ao pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença de percentual do rendimento de caderneta de poupança, uma vez que tais verbas integram a principal.

0006 . Processo/Prot: 0180504-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80459. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000830 Indenização. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Roberto dos Santos, Juliano Marcondes da Silva, Fernando Schiafino Souto. Apelado: Arthur Eduardo Pimenta. Advogado: Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin. Apelante: Arthur Eduardo Pimenta. Advogado: Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Fernando Schiafino Souto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15025. Nº Livro: 424. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESTITUIÇÃO DE VALORES EM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - ATUALIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES POR MEIO DA APLICAÇÃO DE ÍNDICE QUE REFLITA A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - INCIDÊNCIA DO IPC - INVIABILIDADE DA PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS PELO EMPREGADOR - JUROS MORATÓRIOS - FLUÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO DO DEMANDADO - SÚMULA 204 DO STJ - REFORMA NA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS - POR UNANIMIDADE.

0007 . Processo/Prot: 0149596-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/164329. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000297 Indenização. Apelante: Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Angela Estorilio Silva Franco, Paulo Leandro Dieter, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão. Apelado: Waldir Store, Sandra Regina Machado Store. Advogado: João Hortmann, Manif Antonio Torres Julio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15026. Nº Livro: 424. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: Processual civil. Liquidação de sentença. Fixação da indenização, que se constitui pelo valor comercial das unidades imobiliárias não entregue, e dos lucros cessantes correspondentes ao que se deixou de ganhar no período entre a data prevista para a entrega do imóvel até o trânsito em julgado da sentença, deduzido o custo para manutenção das lojas e instalações. Excesso, no entanto, de parcela a título de fundo de comércio, não concedida na sentença condenatória. Correção. Apelação cível parcialmente provida.

0008 . Processo/Prot: 0177366-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/66789. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000657 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, João Edson Lancas Caputo. Apelado: Adelino Candeo (maior de 60 anos). Advogado: Adelino Candeo. Rec.Adesivo: Adelino Candeo. Advogado: Adelino Candeo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 15027. Nº Livro: 424. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: Civil. Cobrança. Diferenças de percentual dos rendimentos da Caderneta de Poupança no plano Collor. Prescrição. Inocorrência. Incidência do prazo do artigo 177 do CC/1916, vigente à época e, portanto, aplicável à espécie. Legitimidade passiva da Instituição Financeira depositária dos valores. Preliminares rejeitadas. Expurgos inflacionários relativos aos planos Collor I e II devidos. Ofensa ao princípio da legalidade. Insubsistência. Valores excedentes à NCZ$50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos) não foram transferidos ao BACEN. Pagamento das diferenças pelo banco depositário. Jurisprudência remansosa do STJ. Expurgos de fevereiro de 1991. Direito adquirido do apelante, isso porque o que se busca é o pagamento das diferenças devidas após o surgimento da Lei nº 8.177/91. Recurso de apelação não provido. Processual civil. Alegação de não aplicação da coisa julgada por desconhecimento da sentença proferida em ação civil pública. Impossibilidade. Sentença com efeitos erga omnes. Manutenção da sucumbência. Reforma pleiteada quanto à aplicação de juros referentes ao mês de março de 1990. Impossibilidade. Juros já creditados, devendo-se tão-somente adequar a correção monetária creditada a menor. Honorários advocatícios mantidos em razão da sucumbência recíproca. Recurso adesivo não provido.

0009 . Processo/Prot: 0155368-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/36841. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000031 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Valter Botan Júnior. Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 15028. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: Processual civil. Embargos declaratórios. Omissão. Inocorrência. Questão da legitimidade das partes suficientemente analisada. Obscuridade. Inexistência. Atribuição de efeito infringente. Impossibilidade, na espécie. Embargos rejeitados. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrentes obscuridades, contradições, omissões, ou eventuais erros materiais, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para fins de pré-questionamento.

0011 . Processo/Prot: 0174942-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/42573. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000277 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Carolina Dal Prá Campos, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Paulo Tadeu Monteiro Romani, PAROARQ - Arquitetura Planejamento e Edificações LTDA. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Luciana Medeiros Romani. Rec.Adesivo: Paulo Tadeu Monteiro Romani, PAROARQ - Arquitetura Planejamento e Edificações LTDA. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Luciana Medeiros Romani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15030. Nº Livro: 425. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INDEVIDA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS - EXTINÇÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO DA DÍVIDA - CARACTERIZAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR - REDUÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INÍCIO DA FLUÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0012 . Processo/Prot: 0176126-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/54823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 29046 Embargos a Execução. Apelante: Adolfo Paulo Huppers, Ivanor Berte, João Francisco Volcan de Mattos, Claudomiro Oscar Manozzo, Leonel Correa, João Dinca, Luiz Fernando Couto de Oliveira, Camilo Anschau, Mafalda Zanatta, Celio Dias. Advogado: Janaina Baptista Tente. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 15031. Nº Livro: 425. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao apelo, determinando inclusão dos juros remuneratórios devidos aos exeqüentes/recorrentes, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXCLUSÃO DOS VALORES REFERENTES AOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, DETERMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - INADMISSIBILIDADE -RECURSO PROVIDO. 1) Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor pretendido pelo Juízo da execução configura violação do próprio título judicial.

0013 . Processo/Prot: 0309519-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/163057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 3095196 Execução por Quantia Certa. Agravante: Pedro Braido, Luiz Carlos Coelho, Jesse de Carvalho, Eliseu Braido, Jonas Pereira de Melo, Vilson Martins Castanheira, Aquilino Amaro, Luiz Paião dos Santos, Osvaldino Silva Oliveira, Paulo Pereira de Carvalho. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15032. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ATRIBUIU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTE EGRÉGIO. PREVISÃO REGIMENTAL. 1. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 2. Teleologia do dispositivo que aponta como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 3. Autorização encontrada no RITJ/PR (Art. 140, XXII). 4. Agravo Interno desprovido.

0014 . Processo/Prot: 0308844-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/164356. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 3088440 Execução por Quantia Certa. Agravante: Vilder Bordin, Sakae Aida, Raimundo José dos Santos, Moacir Nuto de Lacerda, Paulo José de Lima, Gesse Rosa de Paula, Lourival José da Motta, Walter Saran, Alcides Maciel da Silva, Nidi Akkache. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15033. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: GRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ATRIBUIU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTE EGRÉGIO. PREVISÃO REGIMENTAL. 1. O § 1º-A do art. 557, do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 2. A teleologia do dispositivo aponta como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 3. Autorização expressa encontrada no RITJ/PR (Art. 140, XXII). Agravo Interno desprovido.

0015 . Processo/Prot: 0309512-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/163051. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 3095127 Execução por Quantia Certa. Agravante: Waldemar Braido, José Carlos Rosa, Xisto Roque Pazian, Luiz Savaris, Mauri Agulho, Nelson Euclesio Devitte, Ludovico Spilka, Santina Gonçalves Agulho, Julieta Vieira Coimbra, Doracy Dorigon Masson. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15034. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ATRIBUIU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTE EGRÉGIO. PREVISÃO REGIMENTAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O § 1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 2. A teleologia do dispositivo aponta como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 3. Autorização expressa encontrada no RITJ/PR (Art. 140, XXII). 4. Agravo Interno desprovido.

0016 . Processo/Prot: 0309579-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/172667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 3095792 Execução por Quantia Certa. Agravante: Desidério Sandi, Antônio Pedro Calegari, Jurandir Moreira de Assis, Shigero Hosoume, Armando Gaieski, Geraldo Fernandes dos Santos, Antônio Julião do Nascimento, Antônio Garcia Romero, Ildo Victório Tonet Thomé, Graciolino Ronildo Piovesan. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15035. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ATRIBUIU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTE EGRÉGIO. PREVISÃO REGIMENTAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O § 1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 2. A teleologia do dispositivo aponta como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 3. Autorização expressa encontrada no RITJ/PR (Art. 140, XXII). 4. Agravo Interno desprovido.

0017 . Processo/Prot: 0184136-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/163050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1841367 Execução por Quantia Certa. Agravante: José Claudir Saggin. Advogado: Vanderlei Antônio de Freitas, Averaldo Francisco Pinheiro de Souza, Aldriano Ribeiro Negrão. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15036. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ATRIBUIU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTE EGRÉGIO. PREVISÃO REGIMENTAL. 1. O § 1º-A, artigo 557, do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 2. A teleologia do dispositivo apontou como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 3. Autorização expressa encontrada no RITJ/PR (Art. 140, XXII). Agravo Interno desprovido.

0018 . Processo/Prot: 0180144-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/76568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000602 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Aneliza Cristine de Sousa, Célia Tokarski, Cláudio Luiz Gusso, Daniel Brustolin Ludwig, Emanuelle de Mello Alcantara, Fabiane Lucila Meotti, Fabiane Horcel, Fabiano Andreazza, Fernanda Eloísa Marek Camargo, Fernanda Mazzarotto, Geruza Ribeiro, Gracielle Arriolla Teixeira Gomes, Graziella Komura, Grazziele Matte Dossena, Helena Luczynski, Hilton Cardoso de Lima Junior, Leonardo Reis Viegas, Lincoln Arion Ferraro, Luciana de Cássia Zanetti, Márcio Manera Drgham, Mauro Theruo Kagueiama, Sara Thaisa Seyboth Lirio, Tania Mara Vidal. Advogado: Natal Hilario Dossena, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Dieter Michael Seyboth. Apelado: SET - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: José Roberto Sperandio, Roberta Mansur Sperandio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº

Acórdão: 15037. Nº Livro: 425. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo-se a decisão recorrida, por seus fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM PERDAS E DANOS -INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - CURSO SEM RECONHECIMENTO JUNTO AO MEC - SITUAÇÃO CONHECIDA PELOS ACADÊMICOS - AUTORIZAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EFETUADA PELO MEC QUASE UM ANO APÓS A GRADUAÇÃO DOS AUTORES - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE A DEMORA NO RECONHECIMENTO OFICIAL DO CURSO TENHA SIDO OCASIONADA POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU INTEMPESTIVIDADE DAS PROVIDÊNCIAS ATRIBUÍVEIS À INSTITUIÇÃO DE ENSINO - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DA APELADA E O PREJUÍZO SOFRIDO PELOS APELANTES - DECISÃO ACERTADA RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0180356-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/177914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1803563 Execução. Agravante: Miguel Rocha Domenes, Maria das Dores de Carvalho Domenes. Advogado: Angelina Gil. Agravado: Banco do Brasil SA. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15038. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: Embargos declaratórios. Contradição. Omissão. Inexistência. Atribuição de efeito infringente. Impossibilidade, na espécie. Embargos rejeitados. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrentes as obscuridades ou omissões apontadas, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para fins de pré-questionamento.

0020 . Processo/Prot: 0182444-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/110565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 31785 Execução. Agravante: Tereza de Milagre Santos, Eulita Bonilauri Barchechen, Paulo Antonio Rodrigues, Antonio Alves Camargo, Elpidio Rubert, Aleixo Knopik, Juarez Muniz da Luz, Emerson Droszczak Leal. Advogado: Érico Hack, Aírton Adelar Hack. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15039. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de se declarar a inexistência da preclusão e de conseqüência que seja dado seguimento ao feito. EMENTA: Processual civil. Execução. Inclusão dos juros remuneratórios não expressos no título judicial. Possibilidade. Parcela integrante dos rendimentos da caderneta de poupança. Inocorrência de preclusão . Agravo de instrumento provido. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial, pelo que deve ser dado prosseguimento ao feito, nos seus devidos termos.

0021 . Processo/Prot: 0182511-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/177917. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1825112 Execução. Agravante: Pedro Lucio Tosin. Advogado: Mauricio Tosin Mercer, Ullysses Aires Mercer. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ewerton Zeydir Gonzalez, Márcio Antonio Sasso, Angela Sampaio Chicolet Moreira, Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Arinaldo Bittencourt. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Ewerton Zeydir Gonzalez, Márcio Antonio Sasso, Angela Sampaio Chicolet Moreira, Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Arinaldo Bittencourt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15040. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos declaratórios. Contradição. Omissão. Inexistência. Atribuição de efeito infringente. Impossibilidade, na espécie. Embargos rejeitados. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrentes as obscuridades ou omissões apontadas, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para fins de pré-questionamento.

0022 . Processo/Prot: 0176590-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170476. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1765906 Ação Monitória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa, Jander Luis Catarin, Samir Naouaf Halabi. Apelado: Comércio de Cereais Decisão LTDA, João de Jesus Mendes de Souza. Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Omar Elias Geha. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa, Jander Luis Catarin, Samir Naouaf Halabi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 15041. Nº Livro: 425. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

0023 . Processo/Prot: 0177207-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/61077. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000887 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Arnaldo José da Silva. Apelado: F.C. Marengoni & Cia Ltda. Advogado: Odenir Dias de Assunção, Luiz Sebastiao Favero. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15042. Nº Livro: 425. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR - JUROS DE MORA - CONSECTÁRIO LEGAL INCIDENTE NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO ILIQUIDA - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA A PARTIR CITAÇÃO - ART.1.536, §2º, DO CC - SÚMULA 163, DO STF.RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0024 . Processo/Prot: 0182717-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000428 Ordinária. Apelante: Banco Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Arlete Coelho de Marino (maior de 60 anos), Soely da Silva Thieves (maior de 60 anos), José Manuel Fernandez Rodriguez (maior de 60 anos). Advogado: Clea Mara Luvizotto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15043. Nº Livro: 425. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e, de ofício, alterar a parte dispositiva da sentença. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATOS DE CONTAS EM CADERNETA DE POUPANÇA - RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA DE RENDIMENTOS - VALORES NÃO CORRESPONDENTES AO PERÍODO INFLACIONÁRIO VIGENTE NA ÉPOCA - CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SUCESSÃO NAS ATIVIDADES BANCÁRIAS - DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO - IRRETROATIVIDADE DA LEI 7730/89 - ADOÇÃO DOS ÍNDICES DO IPC PARA JANEIRO/87 (PLANO BRESSER), JUNHO/89 (PLANO VERÃO), MARÇO A ABRIL DE 1990 E JUNHO/1991 -CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO - RELAÇÃO PESSOAL - PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO (ART. 2028, CC/2002) - JUROS DE MORA - PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, DESDE A DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, A PARTIR DA CITAÇÃO - 1% AO MÊS QUANDO DA VIGÊNCIA DO CC/2002 (ART. 406 C/C ART. 161, §1º DO CTN) - JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS DEVIDOS DA DATA DE ANIVERSÁRIO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA.RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0025 . Processo/Prot: 0171004-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/115108. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1710045 Apelação Civel. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Orlando Trevisan. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga, Leôncio Belon. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 15044. Nº Livro: 425. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE - CARACTERIZAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE ACOLHEU OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ESTES NÃO FORAM IMPUGNADOS DE FORMA ESPECÍFICA - IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE TODA A MATÉRIA DE DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 300, DO CPC - PROTESTO PELA PRODUÇÃO DE PROVAS PERICIAIS - NÃO APRECIAÇÃO PELO JULGADOR - RECONHECIMENTO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA MONOCRÁTICA - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - BAIXA DOS AUTOS PARA A INSTRUÇÃO DO FEITO E PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITO INFRINGENTE, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - POR UNANIMIDADE.

0026 . Processo/Prot: 0181616-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170602. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1816168 Prestação de Contas. Apelante: UNIBANCO SA - União de Bancos Brasileiros. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Apelado: Fausto Martins Moro. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: UNIBANCO SA - União de Bancos Brasileiros. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 15045. Nº Livro: 425. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO - ALEGAÇÕES QUE, EM PARTE, REPETEM O CONTEÚDO DO APELO, COM CLARO OBJETIVO DE NOVA ANÁLISE DAQUELAS RAZÕES RECURSAIS - OMISSÃO EM RELAÇÃO AO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUANTO A ESTE ASPECTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, ACOLHIDO, SEM EFEITOS INFRINGENTES - POR UNANIMIDADE.

0027 . Processo/Prot: 0177808-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/75641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042398 Consignação em Pagamento. Apelante: Julio Kazuya Fujita. Advogado: Eden Carlos Batista, Douglas Rogério Leite. Apelado: Banco Banestado S/A. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Sônia Mendes de Souza, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 15046. Nº Livro: 425. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - IMPROCEDÊNCIA - JUROS PACTUADOS - LIMITAÇÃO DOS JUROS NO PATAMAR CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA EC N.º 40 QUE REVOGOU O ARTIGO 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PACTUAÇÃO DA TAXA DOS JUROS QUE NÃO INFRINGE QUALQUER DISPOSIÇÃO LEGAL - ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 296 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO AGRÍCOLA - POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL - DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0180622-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/84017. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000331 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Manoel dos Santos Pereira. Advogado: Floriano Terra Filho, Eduardo Blanco, Olinto Roberto Terra, Nadia de Souza Ibrahim. Apelado: Banco Itaú S/A. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15047. Nº Livro: 425. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, com o fim de julgar procedente o pedido de exibição de documentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ - INOCORRÊNCIA - PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR - SENTENÇA CASSADA - JULGAMENTO DO MÉRITO - ART.515, §3º, DO CPC - DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS REQUERIDOS.RECURSO PROVIDO, COM O FIM DE JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POR UNANIMIDADE.

0029 . Processo/Prot: 0173205-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/19270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042419 Pedido de Falência. Apelante: Domínio Fomento & Trustee Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelado: Antuérpia Arquitetura e Construções SC Ltda. Advogado: Maria Denise Martins, Renato Cordeiro da Silva, Marcelo Ramon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15048. Nº Livro: 425. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE FALÊNCIA - DUPLICATA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APOSIÇÃO DO ACEITE QUE TORNA O TÍTULO LÍQUIDO E HÁBIL PARA O EMBASAMENTO DO PEDIDO DE FALÊNCIA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ART.15, I, DA LEI DE DUPLICATAS - SENTENÇA CASSADA.RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0030 . Processo/Prot: 0175731-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1757313 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Leonardo Xavier Rousseng, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin. Apelado: Auto Posto Trynyty III Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Luiz Carlos Franco, Marcelo Oliva Murara. Embargante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 15049. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO DO VÍCIO APONTADO PELO RECORRENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0031 . Processo/Prot: 0168447-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/179172. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1684475 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gilberto Pedriali, Luis Oscar Six Botton, João Edson Lancas Caputo. Apelado: Gregório Gomes de Araújo. Advogado: João Tavares de Lima, João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Embargante: Gregório Gomes de Araújo. Advogado: João Tavares de Lima, João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 15050. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher em parte o recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESPECIFICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. MAJORAÇÃO DOS JUROS LEGAIS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL (DE 6% AO ANO PARA 12% AO ANO). SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONFIRMAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0310638-3/01 Agravo

. Protocolo: 2005/176700. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3106383 Exceção de Incompetência. Agravante: felez eyng, beninho josé padjara. Advogado: Jaafar Ahmad Barakat, Carlos Roberto Gomes Salgado. Agravado: banco do brasil s.a. Advogado: Carlos Roberto Ferrarezi, Gilberto Fior, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Maria Filomena Martins Pestana. Agravante: felez eyng, beninho josé padjara. Advogado: Jaafar Ahmad Barakat, Carlos Roberto Gomes Salgado, Sayro Mark Caetano, Neudi Fernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 15051. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 5ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETAS DE POUPANÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - FORO COMPETENTE - JUÍZO DA CONDENAÇÃO OU DO DOMICÍLIO DO EXEQÜENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, § 2º, I, DO CDC - HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA - RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0162069-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/113346. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000776 Indenização. Apelante: Joalherias Aristides Ajax SA. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Michelle Lopes. Advogado: Mauro Cury Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 15052. Nº Livro: 425. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, reduzindo o valor da indenização por danos morais para R$ 5.000,00. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA ULTRA PETITA. RECONHECIMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA NÃO EVIDENCIADA. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO. CULPA DA APELANTE CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO COM REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É defeso ao juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Esta irregularidade, contudo, não conduz necessariamente à nulidade da sentença, se cabível a adequação da condenação aos limites do pedido, de maneira que o vício detectado seja sanado. 2. É negligente e imprudente a conduta do pretenso credor que promove a inclusão do nome do cliente em cadastro restritivo sem esgotar previamente as diligências no sentido de apurar se tinha havido o pagamento, na especial circunstância de ter sido beneficiado com um depósito no mesmo valor do débito, nas proximidades da data do vencimento da mesma dívida, além de reconhecer ser este um meio usual de pagamento.

0034 . Processo/Prot: 0177443-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170604. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1774436 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha, Flávia Vellardo Kouyomdjian. Apelado: Elio Urbano Felicetti. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Elio Urbano Felicetti. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha, Flávia Vellardo Kouyomdjian. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 15053. Nº Livro: 425. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes de embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE - RAZÕES QUE NÃO ESTÃO ELENCADAS NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC - ERRO MATERIAL, OMISSÂO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DAS RAZÕES DE APELAÇÃO - VIA PROCESSUAL INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE FRENTE À ANÁLISE DE TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - POR UNANIMIDADE.

0035 . Processo/Prot: 0143598-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/99782. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000506 Embargos do Devedor. Apelante: Auto Posto Sani Ltda. Advogado: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Apelado: Esso Brasileira de Petróleo SA. Advogado: Ildefonso Jacinto Ceschin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 15055. Nº Livro: 425. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. LITISCONSORTES. CONTAGEM DO PRAZO DE MODO SIMPLES E AUTÔNOMO PARA CADA CO-DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO

0036 . Processo/Prot: 0181578-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/0. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1815783 Ordinária. Apelante: Banco BMC SA. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira, Odecio Luiz Peralta, Rodrigo Dolfini. Apelado: Elias Marcondes Guimarães. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, João Soares dos Reis, Fernanda Zanelatto Domingues. Apelante: Elias Marcondes Guimarães. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, João Soares dos Reis, Fernanda Zanelatto Domingues. Apelado: Banco BMC SA. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira, Odecio Luiz Peralta, Rodrigo Dolfini. Embargante: Banco BMC SA. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira, Odecio Luiz Peralta, Rodrigo Dolfini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 15056. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0037 . Processo/Prot: 0176032-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/45754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000364 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Apelado: Jailson Felix Ramos. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Hermes Henrique Corrêa Conceição, Edna Orlandini, Cristiane Puchevaillo Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 15057. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRETENSÃO SATISFEITA POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. CONTRADITÓRIO INSTALADO. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO PELO RECONHECIMENTO DO PEDIDO E CONSEQUENTE PERDA DE OBJETO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. "Contestada a ação e satisfeita a pretensão do autor com a juntada dos documentos pleiteados, necessária se faz a condenação do réu ao ônus da sucumbência em face do reconhecimento do pedido. Recurso que não merece provimento". (TAPR, 5ª CCível, Ap.Cível nº 147.567-2)

0038 . Processo/Prot: 0180549-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80456. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000380 Cominatória. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Rogerio Dyniewicz, Luiz Afonso Miguel, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Carlos Murilo Paiva. Apelante: Ativos S/A - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Thaís Alarcón de Albuquerque, Nelson Shinobu Sakuma, Tatiane Berger. Apelado: Marino Ricci. Advogado: Oseas Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 15058. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do Banco do Brasil S/A. e dar provimento ao apelo da Ativos S/A., nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA, DE NULIDADE DE NEGATIVAÇÃO CADASTRAL E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ORDEM JUDICIAL IMPEDITIVA DE INSCRIÇÃO DO AUTOR NOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES. CESSÃO DE CRÉDITO "SUB JUDICE" EFETUADA PELO BANCO DO BRASIL S/A. DESCONHECIMENTO DA CESSIONÁRIA QUANTO À LITIGIOSIDADE DO CRÉDITO CEDIDO, FATO QUE NÃO A OBRIGA REPARAR O DEMANDANTE PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS. RESPONSABILIDADE APENAS DO BANCO CEDENTE PELA INCLUSÃO DO AUTOR NO SCPC. VERBA REPARATÓRIA FIXADA EM QUANTIA MODERADA PELO JUÍZO SENTENCIANTE. RECURSO DO BANCO DO BRASIL S/A. NÃO PROVIDO. PROVIMENTO DO APELO DA ATIVOS S/A.

0039 . Processo/Prot: 0184119-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/127366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 33478 Execução de Título Judicial. Agravante: João Magnani Filho. Advogado: Ivan Luciano Mendes, Andréia Mara Mota de Souza. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15059. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, determinando o pagamento da correção monetária, no índice de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, bem como a inclusão dos juros remuneratórios desde a citação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS COMO PARTE DO PRINCIPAL - EXCLUSÃO INDEVIDA - PARCELA INTERGRANTE DOS RENDIMENTOS DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.- Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, ex officio, pelo Juízo a quo, configura malferimento do próprio título judicial, pelo que deve ser dado prosseguimento ao feito, nos seus devidos termos.

0040 . Processo/Prot: 0182591-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/111211. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000542 Exceção de Incompetência. Agravante: Clentina Sofia Stutz Gerard, Fioravante Mamprim, Geraldo Ariosi. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira, Marcos Roberto Boeing. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jovino Terrin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15060. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, ao fim de declarar competente o Juízo de Cambé, Vara Cível e Anexos, para o julgamento da lide, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - APLICAÇÃO, IN CASU, DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PERMITE-SE AO CONSUMIDOR PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO DA LIQUIDAÇÃO - PLEITO DE EXECUÇÃO, DE OFÍCIO, DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO ORIGINÁRIO - MATÉRIA QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O TEMA OBJETO DO RECURSO - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.- As normas processuais contidas no Código de Defesa do Consumidor, permitem ao consumidor a possibilidade de escolher entre o Juízo prolator da sentença e o de sua liquidação para executar a sentença proferida em ações coletivas.

0041 . Processo/Prot: 0174739-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/40390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000742 Ação Monitória. Apelante: Banco ABN Amro Real S/A. Advogado: Elaine da Silveira Assis Matos, Walter Espiga, Celso de Lima Buzzoni. Apelado: Ocidental Petróleo Ltda, Guilherme Ribas Gonçalves, Luciana Guerino. Advogado: Carlos Juarez Weber, José Hotz. Rec.Adesivo: Carlos Juarez Weber, José Hotz. Advogado: Carlos Juarez Weber, José Hotz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 15061. Nº Livro: 425. Julgado em: 11/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento a apelação interposta, restando prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator. EMENTA: Ação monitória. Contrato de composição de dívida. Extinção. Existência de título executivo. Falta de interesse processual. Inocorrência. Credor que entende não possuir título executivo. Pedido monitório. Possibilidade. Divergência de entendimento jurisprudencial que não pode prejudicar a parte. Inexistencia de prejuízo aos devedores. Recurso de apelação provido. Sentença anulada. Recurso adesivo prejudicado.

0042 . Processo/Prot: 0177514-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/158978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1775140 Execução. Agravante: Aparecido Antônio da Silva, Hiroshi Ito, João Keiti Arabori, Katsumi Goto, Kazuo Goto, Lino Katsutochi Fukuda, Luiz Kaneo Matsuo, Roberto Aparecido Viegas, Saulo de Paulo Fabri, Tomitaro Matsuo. Advogado: Yoitiro Moroishi, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15062. Nº Livro: 425. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OBSCURIDADE - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrentes as obscuridades ou omissões apontadas, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para fins de pré-questionamento.

0043 . Processo/Prot: 0181072-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/85828. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000683 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima, Werner Aumann, Márcio Ribeiro Pires. Apelado: Ivo Luiz Trento. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 15063. Nº Livro: 426. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. RECONHECIMENTO DO DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS E DIREITO DO CORRENTISTA EM EXIGI-LAS. VERBA HONORÁRIA. NÃO REDUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. "O correntista de conta bancária ostenta direito, e, portanto, tem interesse de agir, para mover ação de pedir contas sobre a movimentação de sua conta corrente, em face da entidade bancária, a qual, na condição de depositária e administradora dos seus recursos financeiros, está obrigada a prestá-las, sem óbice do regular encaminhamento de extratos ao titular, pois estes, em regra sintéticos, não trazem histórico suficiente dos lançamentos, nem revelam as taxas dos juros e encargos aplicados." (Ap. Cív. nº 133.791-9, 5ª CC/TJ, julg. 2.9.03). 2. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal, sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo Código Civil de 1916 era vintenário e pela nova legislação civil passou a ser de dez anos, devendo se observar o disposto no artigo 2.028 das Disposições Finais e Transitórias. 3. Os prazos previstos no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor são para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação nos casos de fornecimento de produtos ou de serviços e não para ajuizar a ação de prestação de contas. 4. Não se deve impor aos correntistas, para obter a exibição dos extratos e contratos relativos às suas contas correntes, o ônus de pagar pelos encargos decorrentes dessa operação. 5. Como o valor dos honorários advocatícios arbitrados na sentença recorrida remunera condignamente o patrono do requerente e muito se aproxima da quantia que vem sendo reiteradamente arbitrada por esta Câmara em casos análogos, é de se afastar a pretensão do recorrente em reduzi-lo.

0044 . Processo/Prot: 0182509-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/110310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 33300 Execução. Agravante: Alceu Nandi, Celso Massato Otani, Cloves Gonçalves dos Santos, Gentil Braz Ciciliato, Hailton de Jesus, Hugo Martelozo, José Emidio Farina, José Goulart, Juvelino Angonese, Murilo de Jesus Canato. Advogado: Yoitiro Moroishi, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marissol Jesus Filla, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15064. Nº Livro: 426. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, determinando o pagamento da correção monetária, no índice de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, bem como a inclusão dos juros remuneratórios desde a citação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS COMO PARTE DO PRINCIPAL - EXCLUSÃO INDEVIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - DECISÃO REFORMADA - PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE PERCENTUAL REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1987 - EXPRESSA PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO - JUROS MORATÓRIOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - TERMO "A QUO" PARA SUA INCIDÊNCIA E TAXA FIXADA NA R. DECISÃO GUERREADA SÃO IGUAIS AOS PLEITEADOS NO RECURSO. RECURSO DE AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.- Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, ex officio, pelo Juízo a quo, configura malferimento do próprio título judicial, pelo que deve ser dado prosseguimento ao feito, nos seus devidos termos.

0045 . Processo/Prot: 0180313-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/179546. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1803138 Indenização. Agravante: Hospital Mafalda Kallas Ltda., Chafic Esper Kallas Neto. Advogado: João Henrique Cruciol. Agravado: Edina Soares de Araújo. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Embargante: Hospital Mafalda Kallas Ltda., Chafic Esper Kallas Neto. Advogado: João Henrique Cruciol. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15065. Nº Livro: 426. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir.2. Inocorrentes as obscuridades ou omissões apontadas, os embargos de declaração devem ser rejeitados, a teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil.

0046 . Processo/Prot: 0174637-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164111. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1746376 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Claudia Finger. Apelado: José Felix Biano de Souza, Ivanir Terezinha da Silva Souza. Advogado: Paulo José Prestes, Alexandre Pavelski Filho. Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Claudia Finger. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 15066. Nº Livro: 426. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADO PROCEDENTE E CONFIRMADO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS NÃO

PROVIDOS.

0047 . Processo/Prot: 0182471-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/108997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000737 Execução. Agravante: Edio Peretti, Antonio Ramos dos Santos, Wilson Ferreira, Roseli Roncon Guarenghi, Flauzina Custodio, Alfredo Kunkel, Maria Inês Losiuk Manozzo, João Cortina. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15067. Nº Livro: 426. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS COMO PARTE INTEGRANTE DO PRINCIPAL - EXCLUSÃO INDEVIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. 1 Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, ex officio, pelo Juízo a quo, configura um enriquecimento sem causa da Instituição Financeira e um malferimento do próprio título judicial, pelo que deve ser dado prosseguimento ao feito, nos seus devidos termos.

0048 . Processo/Prot: 0182478-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/109003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000634 Execução. Agravante: Bortolo Pietrobon, Arcangelo Pelizari, Waldeir Murbak, Manoel Cecilio da Silva, José Francisco Carolino Júnior, Antonio Vieira Leite, Dulcinéia Elias Ferreira, Iracema Soares Pereira, Cleuza José da Silva, Bernardo Bartozek. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15068. Nº Livro: 426. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS COMO PARTE INTEGRANTE DO PRINCIPAL - EXCLUSÃO INDEVIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. 1 Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, ex officio, pelo Juízo a quo, configura um enriquecimento sem causa da Instituição Financeira e um malferimento do próprio título judicial, pelo que deve ser dado prosseguimento ao feito, nos seus devidos termos.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09827

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Artur de Abreu	018	0322086-0
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	003	0313324-6
Carlos Arnaldo Falbo Lara	001	0171346-8
Carlos Eduardo Lobo da Rosa	010	0322862-0
Cláudia Mara Gruber	007	0320934-3
Daniel Hachem	001	0171346-8
Demétrius Coelho Souza	009	0321457-5
Diogo Sangalli	003	0313324-6
Edson Luiz Amaral	010	0322862-0
	014	0323645-3
	015	0323664-8
	016	0323671-3
Emerson Norihiko Fukushima	008	0321093-1
Ernesto Antunes de Carvalho	001	0171346-8
Fabrícia Campi de Almeida	006	0320799-4
Fatima Mirian Bortot	017	0320808-8
Fernanda Andreazza	002	0307629-9
Generoso Horning Martins	011	0322864-4
Genilson Pereira	003	0313324-6
Gisele Soares	011	0322864-4
	017	0320808-8
	018	0322086-0
Ivo de Jesus Dematei Gregio	004	0320138-1
Jamal Abi Faraj	007	0320934-3
José Alves Machado	010	0322862-0
Jucimar Moura dos Santos	012	0323402-8
	013	0323405-9
Laércio Alcântara dos Santos	003	0313324-6
Leide Maria Barros Juarez	001	0171346-8
Letícia Ventura Soares Zanuto	003	0313324-6
Luciano Giacomet	014	0323645-3
	015	0323664-8
	016	0323671-3
Lucio Bagio Zanuto Junior	003	0313324-6
Luis Anselmo Arruda Garcia	011	0322864-4
	017	0320808-8
Luiz Cezar Viana Pereira	004	0320138-1
Luiz Fernando Vieira de Mello	010	0322862-0
Marcelo Fernandes Polak	002	0307629-9
Marcia Montalto	008	0321093-1
Marissol Jesus Filla	006	0320799-4
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	002	0307629-9
Michel Luiz Padilha	008	0321093-1
Pedro Henrique Xavier	014	0323645-3
	015	0323664-8
	016	0323671-3
Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	006	0320799-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	001	0171346-8
Rene Pelepiu	017	0320808-8
	018	0322086-0
Silvana Aparecida Cezar Ponte	002	0307629-9
Vânia Elyr de Lara	001	0171346-8
Vanete Steil Villatori	010	0322862-0
Vania de Fatima Cesar Luiz	002	0307629-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0171346-8 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/5174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000024558 Ação Monitória. Autor: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Leide Maria Barros Juarez, Ernesto Antunes de Carvalho, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Réu: José Luiz Doebeli. Advogado: Vânia Elyr de Lara. Réu: Andréa Fernandino Guariente. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

O autor não se manifestou expressamente sobre a informação de f. 121. Renove-se a intimação. Em, 25/11/05 Des. Domingos Ramina, Relator

0002 . Processo/Prot: 0307629-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/139710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033560 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: anibal Varella da Silva, Dirce Spiacci Pessoa, Walmor Bueno de Farias. Advogado: Marcelo Fernandes Polak, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andreazza. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Intime-se o agravado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os termos da petição de fls. 77/78. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA. RELATOR.

0003 . Processo/Prot: 0313324-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/157212. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000454 Mandado de Segurança. Agravante: Vilson Santini. Advogado: Genilson Pereira, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Diogo Sangalli. Agravado: Construtora Marluc Ltda. Advogado: Lucio Bagio Zanuto Junior, Laércio Alcântara dos Santos, Letícia Ventura Soares Zanuto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"DECISÃO MONOCRÁTICA". "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA SUPERVINIENTE DO OBJETO DO RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. A extinção do processo com julgamento de mérito (sentença) implica na ausência de interesse recursal, pela perda superveniente do objeto, estando a apreciação do recurso de agravo de instrumento prejudicada". Vilson Santini demonstra-se irresignado com a decisão (fls. 116/118) proferida nos autos de Mandado de Segurança (autos nº 454/2005) impetrado pela agravada, que deferiu, em sede de liminar, o pedido de suspensão da abertura da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/2005 e, em caso de já ter sido iniciada, que seja interrompido seu andamento. Alegou, em suas razões, que "...ficou provado que a assinatura de Valdelino Ferreira Júnior, aposta na Declaração de Responsabilidade Técnica, foi falsificada. O fato de o Edital não exigir que os documentos devessem ser apresentados com a firma reconhecida em nada influencia, pois não se trata de uma formalidade desnecessária (o reconhecimento de firma), mas sim de falsidade documental, que é crime, pelo que não haveria outra solução a tomar que não a inabilitação da impetrante, sob pena de prevaricação." (fl. 14). Assim, pleiteou a reforma da decisão interlocutória. Foi indeferido o pedido de concessão de efeito ativo (fls. 130/131). Foram prestadas informações às fls. 139/165, tendo sido comunicado pelo juízo "a quo" que já foi prolatada a decisão de mérito. A agravada apresentou resposta às fls. 169/170 alegando que o recurso encontra-se prejudicado, em razão da perda do objeto. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer (fls. 188/191), subscrito pelo ilustre Promotor de Justiça substituto em segundo Grau Ronaldo Luiz Baggio, manifestando-se no sentido de que o recurso seja julgado prejudicado, ante a perda de objeto. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, "caput", autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Conforme se observa das informações prestadas pela Doutora Juíza de primeiro grau (fl. 139), na demanda originária (mandado de segurança) já foi prolatada a sentença de mérito. Assim, resta prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, pois com o julgamento do mérito, houve a perda do objeto. Sobre o assunto, tem-se o seguinte entendimento doutrinário: "Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda de objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, página 800). "Recurso prejudicado, isto é, superado por decisão ou fato anterior". (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, 29ª edição, Saraiva, nota 5 ao art. 557, página 466). No mesmo sentido, também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "LIMINAR - PERDA DE OBJETO - JULGAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR E DA AÇÃO PRINCIPAL - PREVENÇÃO DESACOLHIDA - 1. Se já ocorreu decisão de mérito sobre a cautelar, sem objeto resta qualquer discussão a respeito da liminar nela concedida. 2. Perde relevo, por isso mesmo, a argüição de prevenção suscitada por ambas as partes, inclusive por aplicação dos princípios da economia e celeridade processuais. Agravo improvido". (STJ - AGRESP 81177 - PR - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 13.08.2001 - p. 00159). Sobre a matéria também já decidiu esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. INCLUSÃO NO SERASA. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO. RECURSO PREJUDICADO". (TJPR - 4ª Câmara Cível - AI 136729-5 - ac. 22685 - Rel. Vicente Misurelli) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO". (TJPR - 4ª Câmara Cível - AI 128390-9 - Ac. 22256 - Rel. Octávio Valeixo). Assim, pela falta de interesse processual no julgamento do presente agravo de instrumento, já que eventual decisão não trará nenhuma utilidade ou prejuízo ao agravante, deve ser julgado prejudicado o recurso pela perda superveniente do seu objeto. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0004 . Processo/Prot: 0320138-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190691. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000369 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Maria Zilda de Campos Lobo. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO". 1. O "Município de São Pedro do Ivaí", inconformado com decisão que afastou sua exceção de pré-executividade (autos nº 369/2004), interpôs o presente "Agravo de Instrumento", onde pleiteou a concessão de efeito suspensivo, assim como a reforma de decisão vergastada. Por tempestivo e isento de preparo, merece regular processamento. 2. O efeito suspensivo perseguido "comporta provimento" em sede de cognição sumária. Para a concessão da medida urgente pleiteada, imprescindível a concorrência dos dois ingredientes, quais sejam, "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". No caso dos autos, desnecessário o excesso hermenêutico para se constatar a plausibilidade jurídica anunciada pelo agravante, pelo menos nesta sede de cognição sumária. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta em sede de execução de título judicial brotado de um Mandado de Segurança. Vasculhando o título exeqüendo, de fato, não se nota nele a liquidez impostergável a qualificá-lo como executivo. Nesta mesma senda, está a militar em favor do agravante a Súmula nº 271, STF, que preceitua: "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria". Nestes termos, reconhece-se a relevância jurídica defendida pelo agravante. O perigo na demora é correlato à própria natureza do procedimento executório, ainda que impossível a expropriação de bens, diante da natureza pública do agravante, poder-se-á expedir-se precatório com base nos valores executados, circunstância que, sozinha, já caracteriza a presença do mencionado ingrediente. Não obstante isso, o deferimento da tutela de urgência perseguida não acarreta qualquer prejuízo à agravada, circunstância que corrobora a possibilidade do deferimento da medida, a fim de suspender a eficácia da decisão reprovada. Pelo exposto, "defiro o efeito suspensivo perseguido", suspendendo a eficácia da decisão censurada. 3. Intime-se a agravada para apresentação de resposta, no prazo de dez dias. Em igual prazo o Juízo singular deverá prestar as informações que entender pertinentes. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0005 . Processo/Prot: 0320539-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193956. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000353 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Alexandre Carlos Buchmann, Marcos Snak, M. V. & S. Serviços de Transportes Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. O agravante mostra-se irresignado com a decisão (fls. 133/144) proferida nos autos de Ação Civil Pública (autos nº 353/2005) proposta em face de Alexandre Carlos Buchmann, Marcos Snak e M.V.&S. Serviços de Transportes Ltda. , que indeferiu os pedidos de suspensão da execução do contrato nº 04/2005 (referente à transporte escolar) e de expedição de ordem ao Município de Pitanga para que não mais efetue qualquer espécie de pagamento à terceira requerida, bem como indeferiu o pedido de decretação da indisponibilidade dos bens constantes da exordial. Alega em suas razões, em síntese, que a decisão deve ser reformada, pois (a) houve a subcontratação quase total dos serviços objeto da licitação (serviço de transporte escolar), o que viola a natureza "intuito personae" dos contratos administrativos; (b) o contrato social da empresa M.V.&S. Serviços de Transportes Ltda., é nulo, uma vez que o capital social não se encontra integralizado e tem como sócio pessoa menor de 18 (dezoito) anos; (c) o Município deixou de exigir uma das garantias previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda mais que a sociedade empresária não possui bens para responder por eventuais danos causados a terceiros; (d) inexistiu fase de habilitação, tendo sido substituída pelo certificado de registro cadastral, o que não é admitido na modalidade de concorrência; (e) "... A conduta praticada pelos agravados, no decorrer do procedimento de licitação, evidentemente, frustrou a fiel execução dos comandos legais, que restaram, evidentemente, violados, tirante a circunstância de que a sociedade M.V.&.S Serviços de Transporte Ltda., passou a receber valor a maior do que aquele que era pago aos efetivos prestadores do serviço, tendo havido, assim enriquecimento ilícito por parte do segundo recorrido (na condição de sócio) e da sociedade agravada, para o qual (não desconsideramos) concorreu o primeiro recorrido, na qualidade de prefeito, ainda que não tenha agido dolosamente" (fl. 77). Assim, pleiteou a concessão de efeito suspensivo ativo e a conseqüente antecipação dos seguintes efeitos da tutela: a) determinação de suspensão da execução do contrato, independentemente do contido na cláusula segunda da rescisão do contrato 04/2005; b) a expedição de ordem ao Município de Pitanga para que não mais efetue qualquer espécie de pagamento à sociedade M.V.&.S Serviços de Transporte Ltda., observada a regra do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; c) a indisponibilidade dos bens descritos na inicial. Ao final, requereu a reforma em definitivo da decisão interlocutória ora atacada. Num juízo provisório, no caso em exame, não se mostram presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ativo pretendido, pois, a princípio o procedimento licitatório em tela observou as disposições da Lei nº 8.666/93, sendo que a existência ou não de prejuízo ao erário depende de maior dilação probatória. Face ao exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, mantendo-se a decisão impugnada até o julgamento definitivo pela Douta Câmara. Requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta dos agravados, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0006 . Processo/Prot: 0320799-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002136 Execução de Sentença. Agravante: Ademar Luiz, Altamiro de Oliveira Rodrigues, Francisco de Assis, Ignez Souza Luiz. Advogado: Fabrícia Campi de Almeida. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO". 1. "Ademar Luiz, Altamiro de Oliveira Rodrigues, Francisco de Assis e Ignez Souza Luiz", inconformados com decisão que deferiu o levantamento apenas do valor incontroverso nos autos, em lide (autos nº 30029) travada com "Banco do Brasil S. A.", manejaram o presente "Agravo de Instrumento", onde pleitearam a concessão de efeito suspensivo, assim como a reforma de decisão vergastada. Por tempestivo e preparado, merece regular processamento. 2. A liminar perseguida "não comporta provimento" em sede de cognição sumária. Para a concessão da medida urgente pleiteada, imprescindível a concorrência dos dois ingredientes indispensáveis e autorizadores, quais sejam, "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Porém, no caso destes autos, despicienda a persecução dos mencionados ingredientes, pois, ainda que presentes, a liminar não poderia ser deferida, uma vez que exauriria integralmente o mérito da discussão, o que se afigura inviável nesta seara cognitiva. Não obstante isso, parece inexistir a relevância jurídica invocada pelos agravantes, uma vez que o levantamento do valor depositado somente pode ser deferido sobre o "quantum" não mais controvertido. Não havendo a plausibilidade jurídica, inexiste necessidade de se perquirir a existência do outro ingrediente, o perigo na demora, posto que há a necessidade da concorrência de ambos. Pelo exposto, "denego o efeito suspensivo perseguido". 3. Intime-se a agravada para apresentação de resposta, assim como se convide o Juízo monocrático a prestar as informações que entender pertinentes. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0007 . Processo/Prot: 0320934-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/197081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Noêmia Maurício de Souza. Advogado: Cláudia Mara Gruber, Jamal Abi Faraj. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Apreciarei o pedido de concessão de liminar após receber as informações da autoridade apontada como coatora, que determino sejam imediatamente requisitadas. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA. RELATOR.

0008 . Processo/Prot: 0321093-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194608. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000304 Indenização. Agravante: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Advogado: Michel Luiz Padilha, Marcia Montalto. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO DAS DILIGÊNCIAS RELATIVAS À INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO ENTE PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE DILIGÊNCIAS PARA O OFICIAL DA JUSTIÇA. DESNECESSIDADE. DILIGÊNCIAS DENTRO DOS

LIMITES DA SEDE DA COMARCA. COMARCA DE MÉDIO PORTE. PRECLUSÃO INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De acordo com os artigos 27, do Código de Processo Civil e 39, da Lei de Execuções Fiscais, dipõem que a Fazenda Pública não está obrigada a antecipar o pagamento de custas e emolumentos, para a realização de atos judiciais de seu interesse. Oitem 9.4.8.2. do Código de Normas, da eg. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, estabeleceu que a Súmula 190 do STJ não se aplica quando a diligência tiver de ser realizada no âmbito da sede da comarca, em município de médio porte. Na hipótese "sub judice" não ocorreu a preclusão no tocante a oitiva das testemunhas arroladas pelo ente municipal pela falta de depósito das custas referentes a diligência, pois a Fazenda Pública não é obrigada a antecipar referidas despesas. Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda demonstra irresignação com a decisão de fl. 30 - TJPR, proferida na ação de indenização (autos nº 304/2001), promovida em face do Município de Paranaguá, que designou audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo agravado, "... Tendo em vista que o Município não foi previamente intimado da preclusão da prova no caso de não recolhimento da diligência para intimação das testemunhas, bem como a fim de se evitar possível nulidade por cerceamento de defesa ..." (fl. 30) Alega em suas razões recursais que: (a) o agravado já havia sido expressamente intimado a efetivar o preparo das diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento; (b) o agravado depositou o rol de testemunhas, mas não efetuou o depósito das diligências respectivas; (c) inexiste no ordenamento processual norma que determine que a parte seja intimada, sob pena de preclusão, para efetuar o preparo das diligências. É o relatório. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, "caput", autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito, tendo em vista que a reforma da decisão atacada seria "contra legem", em virtude do disposto no art. 27, do Código de Processo Civil e o item 9.4.8 do Código de Normas. No caso em tela, observa-se que o agravado foi intimado no tocante à produção da prova testemunhal e ao pagamento das custas, nos seguintes termos (fl. 12): "1 - Designada a data de 24/02/2005, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, devendo o rol de testemunhas ser apresentado 15 dias antes da audiência, sob pena de indeferimento. 2 - A requerente para que efetue o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 30,00 (p/ intimação do representante legal do requerido), bem como o mesmo valor para cada testemunha que arrolar, salvo se estas comparecerem independente de intimação. 3 - 'Ao Município requerido, no que diz respeito as testemunhas que arrolar, aplica-se o disposto no item anterior'.(...)". Assim, embora o agravado tenha sido devidamente intimado para depositar o rol de testemunhas e efetuar o depósito das custas referentes ao cumprimento da diligência, não há falar em preclusão no presente caso, tendo em vista o disposto no art. 27, do Código de Processo Civil, verbis: Art. 27 - "As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido". Também o artigo 39, da Lei de Execuções Fiscais, dispõe que a Fazenda Pública não está obrigada a antecipar o pagamento de custas e emolumentos, para a realização de atos judiciais de seu interesse. Logo, da interpretação simultânea dos referidos dispositivos, conclui-se que a Fazenda Pública não pode ser compelida a antecipar as despesas processuais. Porém, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu, em sua Súmula n.º 190, que, nas execuções fiscais realizadas perante a Justiça Estadual, a Fazenda Pública deve antecipar as despesas com o transporte dos oficiais de justiça, por entender desarrazoado que estes arquem, pessoalmente, com tais despesas, em favor da Fazenda Pública; e, principalmente, por entender que as despesas com as diligências realizadas por oficiais de justiça, fora de cartório, não se configuram como custas ou emolumentos. Por outro lado, o disposto na Súmula nº 190 do Superior Tribunal Justiça, também tem sido objeto de interpretação pelos tribunais. Assim, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui entendimento pacífico, no sentido de que a referida súmula só é aplicável: a) se a despesa for necessária, ou seja, se a comarca em que deve ser realizada a diligência não é servida por linha regular de transporte coletivo; b) se o quantum exigido pelo meirinho, limita-se ao indispensável para a prática do ato; c) e, se o referido valor estiver previamente declinado nos autos e aprovado pelo juízo. Portanto, foram fixados alguns critérios objetivos para a aplicação da Lei de Execuções Fiscais, juntamente com a Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça, assim como se depreende dos seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DAS CUSTAS. FAZENDA PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO. PROVIMENTO Nº 48 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (14.02.03, PUBL. 20.02.03). ITENS 9.4.8.3 E 9.4.8.4 DO CÓDIGO DE NORMAS. DECISÃO MANTIDA EM CARÁTER EXECPCIONAL. RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA. A Fazenda Pública estará sujeita ao ônus de antecipar as despesas para a prática do ato processual, como as despesas de condução do Oficial de Justiça para citações e intimações, quando na Comarca inexistir linhas regulares de transporte coletivo, devendo o quantum estar restrito ao indispensável para a prática do ato." (Agravo de Instrumento, n.º 135.185-9, de Capanema - Vara Cível. Relator Des. Ramos Braga. 6ª Câmara Cível). "FAZENDA PÚBLICA. DESPESAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ANTECIPAÇÃO. - Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficias de justiça (Súmula nº 190, STJ). - Isso não significa, contudo, que sempre será exigível a antecipação de numerário para toda e qualquer diligência. Deverá ser perquirido, primeiramente, se a despesa é necessária, o que não ocorre via de regra quando o local em que deve ser realizada a diligência é servido por regular linha de transporte coletivo, segundo prevê o art. 44, § 3º, do Regimento de Custas (Lei Estadual nº 6.149, de 9.9.70). - Em segundo lugar, sendo necessária a antecipação do numerário, o seu quantum deverá limitar-se ao indispensável para a prática do ato e deverá ser previamente declinado nos autos e aprovado pelo Juízo." (Agravo de Instrumento n.º 136.145-9, de Santo Antônio da Platina. Relator Des. Ulysses Lopes. 1ª Câmara Cível). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. DEPÓSITO PRÉVIO DAS DESPESAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. MANDADO DE CITAÇÃO A SER CUMPRIDO EM MUNICÍPIO DIVERSO AO DA SEDE DA COMARCA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Pacífico é o entendimento de que a Fazenda Pública, nas execuções fiscais processadas perante a Justiça Estadual, deve antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça. Súmula nº 190 do STJ. 2. A antecipação de despesas, porém, não é obrigação absoluta, sendo obrigatória somente se existir efetiva necessidade, hipótese em que se enquadra o caso em exame, já que o Sr. Oficial de Justiça terá que cumprir o mandado de citação em outro município, distante da sede da comarca.Precedentes deste Tribunal de Justiça." (Agravo de Instrumento n.º 135.362-6, de Capanema - Vara Cível. Relator Juiz Convocado Eduardo Sarrão. 1ª Câmara Cível). Diante do remansoso entendimento desta Corte, a Corregedoria-Geral de Justiça incluiu, no seu Código de Normas, através do provimento n.º 48, de 14 de fevereiro de 2003, o item 9.4.8 e subitens, estabelecendo que: 9.4.8 - "O oficial de justiça fica desobrigado de receber mandados sem que as custas estejam previamente recolhidas, exceto nos casos de gratuidade e quando se tratar de mandados expedidos a requerimento da Fazenda Pública, em processos de que esta participa. 9.4.8.1 - Tanto quanto possível, nesses processos as citações e intimações deverão ser preferentemente realizadas por meio postal, salvo se a Fazenda Pública expressamente requerer sejam efetuadas por mandado. 9.4.8.2 - No cumprimento dos mandados expedidos nos referidos processos, o oficial de justiça deverá realizar as respectivas diligências independentemente da antecipação de despesas de condução quando o local for servido por linhas regulares de transporte coletivo ou quando dispensável o transporte, como ocorre em sede de comarca constituída por cidade de pequeno porte ou em locais próximos da sede do Juízo." Dessa forma, cumpre analisar a presença, ou não, de todos os requisitos objetivos necessários, para decidir se a Fazenda Pública está obrigada a adiantar as despesas para a realização de diligências pelo oficial de justiça. O primeiro requisito diz respeito à necessidade do adiantamento de valores, em razão da indisponibilidade de transporte coletivo regular na comarca. Embora o transporte coletivo da Comarca de Paranaguá não seja a cômoda opção, não impossibilita os oficiais de justiça de realizarem as diligências. Ademais, no caso em tela, as diligências necessárias dizem respeito à intimação das testemunhas arroladas pelo Município de Paranaguá, as quais se inferem do documento de fls. 13/14 que todas residiam no Município de Paranaguá. Logo, as diligências deveriam ser realizadas dentro da sede da comarca de Paranaguá, cidade de médio porte. Configura-se, portanto, dispensável a disponibilidade de transporte coletivo regular para a realização de diligências, independentemente do adiantamento das despesas (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 9.4.8.2). Assim, ausente esse primeiro requisito, restam prejudicados os demais, motivo pelo qual é de ser dado provimento ao agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão recorrida, tendo em vista a desobrigatoriedade de antecipação de despesas do oficial de justiça, pela Fazenda Pública, no caso em tela. Desse modo, na hipótese "sub judice" não ocorreu a preclusão no tocante a oitiva das testemunhas arroladas pelo ente municipal pela falta de depósito das custas referentes à diligência, pois a Fazenda Pública não é obrigada a antecipar referidas despesas. Destarte, se a Fazenda Pública, no caso, o Município de Paranaguá, fosse obrigado a depositar antecipadamente as despesas dos atos processuais, daí sim teria ocorrido a preclusão. Mas, como o ente público não pode ser compelido a antecipar referidas despesas, não há falar em preclusão. Assim, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe nego provimento, uma vez que em razão da Fazenda Pública não ser obrigada a antecipar as despesas processuais, não há falar em preclusão, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. LUIZ MATEUS DE LIMA. Des. Relator.

0009 . Processo/Prot: 0321457-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198634. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000519 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Demétrius Coelho Souza, Demétrius Coelho Souza. Agravado: Mayara Cristina Marana Representado(a). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. O Município de Cambé, inconformado com a decisão de primeiro grau, por meio da qual a Dra Juíza "a quo", em sede de ação de obrigação de fazer que lhe foi proposta por Mayara Cristina Marana, ora agravada, deferiu o pedido de antecipação de tutela e, em conseqüência, determinou que passasse a fornecer à autora, ora agravada, os medicamentos indicados na petição inicial - "quatro frascos semanais de aldurazyme (Larodidase), 058 mg/ml e semanalmente albumina humana 5 % (5 ml)" -, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 12/22), que apenas os medicamentos considerados básicos e essenciais é que devem ser fornecidos pelos municípios, pois os recursos que estes recebem a título de Piso Assistencial Básico (PAB) destinam-se ao custeio de procedimentos e ações de assistência básica. Argumenta, ainda, que o fornecimento de medicamentos que não constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME -, na qual são explicitados os medicamentos essenciais, é de responsabilidade dos Estados ou da União, mas não dos municípios. Após apresentar suas razões, postulou a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que sejam sustados os efeitos da decisão recorrida. Lendo-se a decisão agravada (f. 29/TJ), constata-se que a magistrada que a exarou não a fundamentou, tanto que se limitou a deferir o pedido de antecipação de tutela sem explicitar as razões de seu convencimento. A decisão agravada tem o seguinte conteúdo: "A. 519/05 Defiro a tutela antecipada face a plausibilidade do direito, determinando que o R forneça o medicamentos ao ª Intime-se. Cite-se." Ora, deveria a magistrada indicar, concretamente, quais as razões jurídicas que a levaram a deferir o pedido de antecipação de tutela, mas não apenas e tão-somente limitar-se a deferi-lo, sem apresentar qualquer fundamentação. Não se está aqui afirmando que seria o caso de se indeferir o pedido de antecipação de tutela, mas apenas que a Dra Juíza "a quo" não apontou os motivos que a levaram a deferí-lo. A decisão agravada, antes transcrita, não possui qualquer fundamentação, não podendo, sequer, ser considerada concisa, haja vista que a magistrada de primeiro grau, insistase, não apresentou uma única razão ou justificativa concreta para deferir o pedido de antecipação de tutela. A decisão recorrida, na forma como foi proferida, pode ser utilizada para se deferir todo e qualquer pedido de antecipação de tutela que seja dirigido à magistrada que a prolatou. O art. 93, inc. IX, da Constituição Federal, prescreve que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade...". No mesmo sentido é o preceito legal do art. 165 do Código de Processo Civil, que dispõe: "As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso". Não há dúvida, portanto, que as partes em litígio têm o direito de conhecer a motivação e os fundamentos das decisões dos magistrados, até para que possam refutá-los pelos meios legais previstos no ordenamento jurídico. Além disso, a fundamentação, ainda que concisa, constitui garantia do estado de direito, colocando a salvo o jurisdicionado de eventual arbítrio. No caso em apreço, pode-se afirmar, com segurança, que A Dra Juíza "a quo" não cumpriu o preceito constitucional, vez que, reitere-se, não apresentou qualquer fundamento que justificasse a sua decisão, limitando-se, insista-se, a deferir o pedido de antecipação de tutela. Não tendo fundamentado sua decisão, outra não pode ser a solução senão a declaração de sua nulidade, nos exatos termos do art. 93, inc. IX, da Constituição Federal. Este Tribunal de Justiça, bem como o Superior Tribunal de Justiça, em hipóteses semelhantes, nas quais os magistrados não fundamentaram suas decisões, têm reiteradamente decretado a nulidade de tais atos judiciais, conforme se depreenda da leitura das seguintes ementas: "MANDADO DE SEGURANÇA QUEBRA DE SIGILO FISCAL E PENHORA DE VALOR DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DEFERIMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VIOLAÇÃO AO ART. 93, INCISO IX, DA CF RECURSO CONHECIDO E, DE OFÍCIO, DECRETADA A NULIDADE DO DECISUM. O livre convencimento do magistrado deve ser motivado e, o dever de fundamentar suas decisões é uma exigência, também, constitucional (art. 93, inc. IX, da CF)."(Agravo de Instrumento nº 124.562-9, 6ª Câm. Cível, Rel. Juiz Conv. Mário Helton Jorge, DJ 07/10/2002). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL PENHORA DO FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA MEDIDA DELICADA - DECISÃO FUNDAMENTAÇÃO AUSÊNCIA ART. 93 , INC. IX DA C.F. ART. 165 DO CPC NULIDADE DECLARADA EX OFÍCIO. 1. Pelas normas expressas na Constituição Federal, artigo 93, inciso IX, e no Código de Processo Civil, artigo 165, todas as decisões proferidas pelos Juizes devem ser fundamentadas". (Agravo de Instrumento nº 93.093-4, 4 ª Câm. Cível, Rel. Des. Octávio Valeixo, DJ 25/03/2002). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. PENHORA. DECISÃO QUE DETERMINA A REMOÇÃO DO BEM OBJETO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL PARA O DEPÓSITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO NULA. ART. 93, IX, DA CF/88. RECURSO PROVIDO" (Agravo de Instrumento nº 127.263-3, 1ª Câm. Cível, Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, DJ 09/06/2003). "ACÓRDÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE LAVRATURA E DE FUNDAMENTAÇÃO, COM BASE EM DISPOSIÇÃO REGIMENTAL. - São nulas as decisões jurídicias não fundamentadas (arts. 93, IX, da Constituição Federal; 165 e 458, II, do CPC). Recurso especial conhecido e provido" (RESP nº 519.242-RJ, 4 ª Turma, Rel. Min Barros Monteiro, DJU 09/12/2003). "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE CONCISA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. ART. 542, § 3°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO ESPECIAL PROCESSADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI N.º 9.756/98, ESGOTADA A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. I - É desnecessária a reiteração de pedido de apreciação de recurso especial, cujo destrancamento havia sido requerido em agravo de instrumento processado antes do advento da Lei n.º 9.756/98 (tempus regit actum), inexistindo afronta ao art. 542, § 3°, do Código de Processo Civil. II - A fundamentação das decisões judiciais - veiculando conteúdo decisório, sejam sentenças ou interlocutória - decorre do art. 165 do Código de Processo Civil, não se confundindo decisão concisa e breve com a decisão destituída de fundamentação, ao tempo em que deixa de apreciar ponto de alta indagação e lastreado em prova documental. III - Esse pressuposto de validade da decisão judicial - adequada fundamentação - tem sede legal e na consciência da coletividade, porque deve ser motivada toda a atuação estatal que impinja a aceitação de tese contrária à convicção daquele que está submetido ao poder de império da Administração Pública, do Estado. Também, por isso, seu berço constitucional está no art. 93, inciso IX, o qual não distingue o tipo de provimento decisório. IV - Agravo a que se nega provimento." (AGRESP nº 251049/SP, 2ª Turma, Rela Mina Nancy Andrighi, DJU 01/08/2000). "PROCESSUAL CIVIL - POSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA COM AÇÃO POPULAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO QUANTO A UM DOS RÉUS - VIOLAÇÃO AO ART. 460 DO CPC - RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA NOVO PRONUNCIAMENTO. 1. Inexistência de nulidade com a cumulação, nos mesmos autos, de ação indenizatória com ação popular. 2. Viola o art. 460 do CPC acórdão que condena um dos réus a partir de mera suposição, sem declinar, com base nos elementos dos autos, qualquer fundamentação que ampare seu entendimento. 3. Recurso especial de GUILHERME AFIF DOMINGOS parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para suprimento da omissão quanto à imputação da responsabilidade a este recorrente. 4. Recurso especial de PAULO SALIM MALUF improvido."(RESP 341836/SP, 2 ª Turma, Rela Mina Eliana Calmon, DJU 04/10/2004). Ora, tendo em vista que a decisão agravada, através da qual foi deferido o pedido de antecipação da tutela, encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, impõe-se, nos termos da norma contida no art. § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, o imediato provimento do recurso para ser ela anulada, a fim de que Dra Juíza "a quo" profira, imediatamente, outra, porém, fundamentada. Este Tribunal de Justiça, ao examinar questão semelhante a que se apresenta, já adotou o entendimento de ser possível ao próprio relator, constatando que a decisão singular é nula, prover o recurso para anulá-la. A título de ilustração, transcreve-se ementa do mencionado julgado: "AGRAVO INOMINADO. ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE AGRAVO DE ISNTRUMENTO PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATRIBUIÇÕES. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Presidente do Tribunal de Justiça, no período das férias coletivas, tem competência não só para apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, como também para negar-lhe seguimento, bem como para dar-lhe provimento, desde que presentes os pressupostos legais previstos no art. 557 e § 1º, ambos do Código de Processo Civil, vez que atua em substituição ao relator, condição que lhe permite a prática de todos os atos que por este podem ser praticados. 2. Viável é ao relator dar provimento, por meio de decisão monocrática, ao recurso interposto contra decisão judicial desprovida de qualquer fundamentação, pois a jurisprudência nacional é pacífica no sentido de que o deferimento de pedido de antecipação de tutela deve ser fundamentado." (Agravo Inominado n º 171681-2/01, 7ª Câm. Cível, Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, DJ 01/04/2005). Vê-se, assim, que o provimento do presente recurso, a fim de que a decisão singular seja anulada e que, em conseqüência, a Dra Juíza "a quo" imediatamente profira outra, agora fundamentada, é medida que se impõe. "Isto posto" I - Dou, com fulcro no preceito legal do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, provimento ao presente recurso para (a) anular a decisão recorrida e (b) determinar que a magistrada de primeiro grau, "imediatamente", profira outra decisão, porém fundamentada. II - Encaminhe-se à Dra Juíza "a quo", pelo meio mais célere, cópia desta decisão para que a cumpra imediatamente. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0322862-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600035246 Ordinária de Cobrança. Agravante: Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Vanete Steil Villatori. Advogado: Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Vanete Steil Villatori. Agravado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Edson Luiz Amaral, José Alves Machado, Luiz Fernando Vieira de Mello. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1.Sem pedido de efeito suspensivo. 2.Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. 3.Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4.Ultimadas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0322864-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003619 Declaratória. Agravante: Rafael Crispim da Silva. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Generoso Horning Martins. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) RAFAEL CRISPIN DA SILVA ajuizou Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo cumulada com cobrança contra o ESTADO DO PARANÁ que, por meio do Edital nº 158/2004, publicado no Diário Oficial datado de 07 de dezembro de 2004, convocou vários candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor, entre eles o Autor, para que comprovassem suas habilitações. Porém, o referido edital teria sido publicado mais de um ano após a divulgação da lista dos aprovados, além de não ter sido enviado AR para a residência do Autor. 2) Alegando ofensa a diversos princípios constitucionais e "fundado receio de dano irreparável", requereu a antecipação de tutela para que seu nome fosse retirado da relação de candidatos excluídos e, dessa forma, continuar participando do certame, o que foi negado por meio da decisão de f. 51. 3) Contra essa decisão se insurge o Agravante. Sustenta que não foi dada ciência aos candidatos de forma a possibilitar o atendimento do Edital, sendo que aquela convocação feita somente pelo Diário Oficial e pela Internet contraria o bom senso, razoabilidade e publicidade de que deveria se revestir o ato, destacando que o Agravante não tem acesso diário à rede. Por estas razões, conclui que sua exclusão do certame é nula de pleno direito, requerendo a concessão do efeito ativo ao recurso e, ao final sua procedência para confirmar a liminar que o autorize a participar das etapas subseqüentes. 4) Não obstante seus argumentos, o Agravante não tem razão, sendo manifestamente improcedente o pedido de antecipação de tutela requerido. 5) Isso porque a previsão contida no edital de que: "É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Estado do Paraná, os quais também serão afixados nos quadros de avisos do CESPE (...) e divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos http://www.cespe.unb.br. e http://www.pr.gov.br/seed" (item 13.5, f. 40), aliado ao lapso tempo-

ral decorrido desde aquela publicação (07 de dezembro de 2004) e a data do ajuizamento da demanda (20 de outubro de 2005) afastam, de plano, qualquer prova inequívoca do direito do Agravante ou de "fundado receio de dano irreparável", especialmente porque não traz qualquer justificativa para a sua inércia por todos esses meses. 6) Ausentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela, é correta a decisão que a indeferiu, não havendo qualquer reparo a ser feito na decisão recorrida. 7) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, "nego seguimento" ao recurso manifestamente improcedente. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro 2005. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator

0012 . Processo/Prot: 0323402-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001278 Condenatória. Agravante: Maria Ligia Garbelini de Gois. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"DECISÃO MONOCRÁTICA." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDA, SOB O FUNDAMENTO DE POSSUIR A PARTE REQUERENTE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA O VENCIMENTO QUE PERCEBE. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DA PERDA DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O fato da agravante perceber renda, por si só, não é suficiente para se determinar o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Inexistindo prova da capacidade econômico-financeira da requerente, é de rigor a concessão do benefício da justiça gratuita". Maria Lígia Garbelini de Gois demonstra irresignação com a decisão de fl. 26-TJ proferida na ação sumária condenatória (autos nº 1278/2005), promovida em face do Estado do Paraná, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que o valor cobrado de custas é compatível com os vencimentos recebidos pela agravante, evidenciando-se que a mesma não se enquadra na hipótese de hipossuficiência elencada na Lei nº 1060/50, não se vislumbrando prejuízo econômico insanável. Alega em suas razões recursais que a simples ilação de que a renda da agravante seria suficiente, "para limitada aos seus vencimentos, cobrir as custas processuais (...)" não afasta, por si só, a sua condição de hipossuficiente, devendo o benefício ser concedido, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Ao final, requer a concessão de liminar para que seja determinada a citação inicial do agravado para que componha a lide. É o relatório. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, § 1º-A autoriza o relator a dar provimento a recurso, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, como ocorre neste feito. No caso em tela, o fato da agravante perceber renda no valor de R$ 1.299,94 (fl. 24-TJPR), por si só, não é suficiente para determinar o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, ainda mais que não se trata de valor exagerado. Além do que, o Doutor Juiz não pode indeferir de plano o benefício da assistência judiciária, tendo como fundamento os vencimentos da agravante, sem que haja prova em contrário feita pelo agravado atestando que a parte beneficiária, com seus vencimentos, tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Ademais, vale deixar claro que, o vencimento da agravante não é exagerado, e dessa forma, cumpre partir da premissa de que o pressuposto legal do direito ao benefício da justiça gratuita é a sua situação econômica, que não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, ou seja, o deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de miséria absoluta da agravante, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - (...) 01.- Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade. 02. Inexiste qualquer incompatibilidade no valor do imóvel residido pela agravante com o benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que além de inexistir previsão legal discriminante neste sentido, o bem não produz renda para a titular por se destinar à residência familiar. 03.- Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua ilegitimidade para a competente impugnação. 02.- Restando presentes os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 1.060/50, adicionado à garantia constitucional fundamental do amplo acesso à Justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (Extinto TAPR - 2ª Câmara Cível - Juiz Rel. Toshiharu Yokomizo - Ag. 242690-8 - DJ: 30.04.2004) "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRESSUPOSTOS. A CIRCUNSTÂNCIA, PURA E SIMPLES, DE A REQUERENTE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PERCEBER MAIS DE UM SALÁRIO MÍNIMO, NÃO SE ERIGE NA PROVA NECESSÁRIA AO AFASTAMENTO DA AFIRMAÇÃO DE POBREZA, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS NÃO IMPORTARÁ EM PREJUÌZO DO SUSTENTO PRÓPRIO DA FAMÍLIA.- RECURSO PROVIDO". (STJ - 4ª Turma - Min. Rel. César Asfor Rocha - Resp 19552/RJ - DJ: 02.09.1996) Assim, oservando-se o constante dos autos, de fato, não existe prova no sentido de que tenha a agravante condições de suportar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, uma vez que, até prova em contrário, prevalece a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica feita pela agravante, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 1.060/50. Assim, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe dou provimento, a fim de reconhecer o direito da agravante aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator

0013 . Processo/Prot: 0323405-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001274 Condenatória. Agravante: Neuza Langowski. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"DECISÃO MONOCRÁTICA." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDA, SOB O FUNDAMENTO DA PARTE REQUERENTE POSSUIR PATRIMÔNIO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DA PERDA DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A simples razão da parte requerente possuir um veículo em seu nome, não justifica o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, pois a carência que justifica a concessão de tal benefício é a financeira e não, necessariamente, patrimonial. Inexistindo prova da capacidade econômico-financeira da requerente, é de rigor a concessão do benefício da justiça gratuita". Neuza Langowski demonstra irresignação com a decisão de fl. 26 proferida na ação sumária condenatória (autos nº 1274/2005), promovida em face do Estado do Paraná, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que a agravante é proprietária de veículo, não sendo compatível com a condição de hipossuficiência prevista na Lei nº 1.060/50. Alega em suas razões recursais que o simples fato da agravante ter propriedade de bem móvel (veículo) não afasta, por si só, a sua condição de hipossuficiente, haja vista que o pagamento de taxas e emolumentos deve ser feito em dinheiro, devendo o benefício ser concedido, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. É o relatório. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, § 1º-A autoriza o relator a dar provimento a recurso, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, como ocorre neste feito. No caso em tela, o fato de constar no nome da agravante um veículo marca GM, modelo Celta, placas ANC - 3651, ano 2005/2006 por si só, não é suficiente para se determinar o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Além do que, para a concessão do referido benefício, não se deve analisar se o interessado possui bens de certo valor, mas sim partir da premissa de que o pressuposto legal do direito a este benefício é a sua situação econômica, que não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, ou seja, o deferimento da gratuidade judiciária não implica em exigir o estado de miséria absoluta da agravante, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família. Ademais, vale deixar claro que, é assente na jurisprudência que a circunstância do beneficiário possuir bens não elide a concessão da justiça gratuita, como é o caso dos autos, senão vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU, SOB O FUNDAMENTO DE POSSUIR A PARTE REQUERENTE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DA PERDA DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A simples razão da parte requerente possuir imóvel locado, não impede, em princípio, a concessão do beneficio de justiça gratuita, pois a carência que justifica o benefício da justiça gratuita é a financeira e não, necessariamente, patrimonial. Não tendo sido provada pela parte contrária a perda da condição de hipossuficiência econômica da requerente, é de rigor a concessão do benefício da justiça gratuita".(TJ/PR, 18ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 295055-6, Relator Des. Luiz Mateus de Lima, julgamento em 26/10/2005) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. EXISTÊNCIA DE IMÓVEL EM NOME DO DEVEDOR/POSTULANTE. IRRELEVÂNCIA. CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO QUE NÃO IMPLICA DEMONSTRAR CONFORTO FINANCEIRO PARA PODER ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. DIFICULDADE ECONÔMICA. SUFICIENTE MERA DECLARAÇÃO POR SER APLICÁVEL A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA AFIRMATIVA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO". (Extinto TAPR - 5ª Câmara Cível - Juiz Rel. Edson Vidal Pinto - Ag. 254506-2 - DJ: 21/05/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - (...) 01.- Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade. 02. Inexiste qualquer incompatibilidade no valor do imóvel residido pela agravante com o benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que além de inexistir previsão legal discriminante neste sentido, o bem não produz renda para a titular por se destinar à residência familiar. 03.- Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua ilegitimidade para a competente impugnação. 02.- Restando presentes os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 1.060/50, adicionado à garantia constitucional fundamental do amplo acesso à Justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (Extinto TAPR - 2ª Câmara Cível - Juiz Rel. Toshiharu Yokomizo - Ag. 242690-8 - DJ: 30.04.2004) "É irrelevante que tenha propriedade imóvel (RJTJESP 101/276), desde que não produza renda que permita pagar as custas e honorários do advogado (JTA 118/406)." (in Theotonio Negrão, 32ª edição, nota 2 ao artigo 2o da lei n.º 1.060/50). Observando-se o constante dos autos, de fato, não existe qualquer evidência no sentido de que tenha a agravante condições de suportar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, uma vez que, até prova em contrário, prevalece a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica feita pelo agravante, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 1.060/50. Mais uma vez, vale deixar claro que, o fato da agravante ser proprietária de um veículo, não impede a concessão do benefício pleiteado, já que a condição essencial para o caso é a hipossuficiência econômica e não patrimonial. Assim, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe dou provimento, a fim de reconhecer o direito da agravante aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator

0014 . Processo/Prot: 0323645-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028092 Medida Cautelar. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - Der. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet, Edson Luiz Amaral. Agravado: Concessionária Ecovia Caminho do Mar Sa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

"RELATÓRIO" 1) O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM ajuizou Medida Cautelar contra CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, requerendo a obtenção de liminar "para efeito de se deferir à autarquia suplicante a prerrogativa de compensar os resultados excedentes obtidos pela ECOVIA, com as tarifa de pedágio a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2005" (f.40), e descreve três modalidade para que, alternativamente, essa compensação seja feita. 2) No despacho restou consignado que "a presente medida versa sobre questão relacionada a contrato de concessão de trecho de rodovia federal, resta evidenciado o interesse da União, que figura como interveniente no referido acordo, assim como o DNIT - Departamento Nacional de Transportes Terrestres. A competência para processar e julgar o pedido, conseqüentemente, é da Justiça Federal, a quem cabe apreciar, inclusive, eventual litispendência e prevenção, em face do informado no memorial ofertado pela requerida, a ser juntado a estes autos" (f. 1140). 3) Contra a decisão que declinou da competência, insurge-se o Agravante. Sustenta que a competência para julgar a demanda é da Justiça Estadual, haja vista que nem a União, suas autarquias ou empresas públicas federais integram a lide, o que justificaria a remessa dos autos para a Justiça Federal. 4) Destaca que o Superior Tribunal de Justiça alterou entendimento anterior concluindo que, ainda que as matérias discutidas em Juízo sejam do "interesse" da União, suas autarquias ou empresas públicas federais, isto não é suficiente para deslocar a competência para a Justiça Federal, sendo imprescindível, para tanto, que integrem a lide, na qualidade de autoras, rés, assistentes ou opoentes. 5) Por este prisma, entende que a fundamentação da decisão recorrida está equivocada, pois se assenta justamente no suposto interesse da União e do DNIT, haja vista que o litígio envolve trechos de rodovias federais, cuja exploração foi delegada para o Estado do Paraná. 6) Assevera que a decisão recorrida também se equivocou ao mencionar a litispendência e a prevenção, porque a Medida Cautelar intentada é preparatória para Ação Civil Pública, não existindo óbice para a coexistência dela com ações individuais e, sendo absolutamente incompetente o Juízo Federal, não se há que falar em prevenção deste. 7) Requer a antecipação da tutela recursal a fim de que seja determinado ao Juízo "a quo" que aprecie a liminar pleiteada e, ao final, o provimento do recurso para que seja reconhecida a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a demanda. 8) Analisando os documentos que instruem os autos, inclusive aqueles apresentados por ocasião dos memoriais, verifica-se que a decisão recorrida foi prematura, haja vista que a questão da competência para processar a demanda não pode, por ora, ser fixada. 9) É que a competência da Justiça Federal não é fixada apenas por existir algum interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas na demanda, devendo esse interesse ser de tal relevo que justifique suas presenças na lide como autoras, rés, opoentes ou assistentes (art. 109 da Constituição Federal de 1988). 10) Nesse sentido: "(...) 1) A competência da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será de sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou opoente (art. 109, I, a), mesmo que a controvérsia diga respeito a matéria que não seja de seu interesse... 2) Não é da competência federal, e sim da estadual, por isso, a causa em que não figuram tais entidades, ainda que a controvérsia diga respeito a matéria que posa lhes interessar. Nesse último caso, a competência passará à Justiça Federal se, e quando uma das entidades federais postular seu ingresso na relação processual (...)" (AgRg no Conflito de Competência nº 52351-PB (2005/0115504-7, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI 1ª Seção, j. 09.11.2005, p. 28.11.2005, p. 173). 11) Não se vislumbra, de plano, a necessidade de inclusão da União ou qualquer de suas autarquias no pólo passivo da demanda porque, a princípio, o pedido de compensação das tarifas com os resultados excedentes em razão da diminuição dos encargos, pedido este embasado pelo "interesse público" e "princípio da modicidade das tarifas", como enfatizado pelo Agravante (f. 41), pode ser deduzido independentemente da formação de litisconsórcio, passivo ou ativo, com aquelas pessoas de direito público. 12) Isso porque o objeto desta demanda, ainda que em análise perfunctória, não se confunde com aqueles de outras demandas ajuizadas pelo Agravante e informadas pela Agravada, em memoriais, nos quais, aliás, a União e o DNIT integram o pólo passivo. 13) Poderiam elas, eventualmente, configurar a conexão entre as demandas, restando prevento o Juízo Federal. Entretanto, essa conclusão somente será aferível depois da manifestação processualmente válida da Agravada naqueles autos de Medida Cautelar, não sendo suficiente, para tanto, a intervenção inoficiosa desta nem os fragmentos de peças processuais que apresentou naqueles autos. 14) Daí ser prematuro o despacho declinando da competência. 15) Entretanto, é certo que não constam nos autos elementos para fixá-la desde logo, como já mencionado, ainda que exista a possibilidade de, instada, a União Federal, por si ou por meio de suas autarquias, manifestar interesse em integrar a lide, o que determinaria a competência da Justiça Federal. 16) Nesse caso, qualquer que fosse o resultado da liminar cautelar, esta seria novamente reapreciada por aquela Justiça, sendo a possibilidade de decisões conflitantes o suficiente para recomendar a cautela em concedê-la ou não, dadas as repercussões para as partes litigantes. 17) Por essa razão, inviável a apreciação do pedido liminar pelo Juízo "a quo", por ora, restando prejudicada, pelo mesmo motivo, o pedido de antecipação de tutela recursal formulado neste agravo de instrumento. 18) Destarte, suspendo a decisão recorrida, determinando ao Juízo "a quo" que oficie, "em caráter de urgência", à UNIÃO FEDERAL, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT e da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT "para que se manifestem quanto aos seus interesses em integrarem a lide". 19) Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando o teor dessa decisão. 20) Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal. 21) Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 22) Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os respectivos ofícios. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator

0015 . Processo/Prot: 0323664-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045536 Medida Cautelar. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - Der. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet, Edson Luiz Amaral. Agravado: Rodovia das Cataratas Sa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Departamento de Estradas de Rodagem - DER demonstra irresignação contra a decisão (fls. 903/908) proferida na medida cautelar inominada (autos n.º 45.536) promovida em face da Rodovia das Cataratas S/A, que declinou da competência para a Justiça Federal. Em suas razões afirma que a decisão deve ser reformada, a fim de que seja reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual, sob o argumento de que esta é competente para apreciar as demandas em que a União, suas autarquias ou empresas públicas federais não integrem o pólo passivo, ainda que a matéria seja do interesse de tais entidades ou referente ao exercício de atividade delegada da União, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça. Alega que o interesse econômico ou jurídico da União é irrelevante para definição de competência. Assevera que a União firmou a avença como mera interveniente, sendo partes apenas o DER e a concessionária. Aduz, ainda, que nenhuma pretensão foi dirigida contra a União ou a Agência Nacional de Transportes Terrestres. Postula pelo reconhecimento da legitimidade ativa do DER, pois não se aplica o art. 5º, da Lei nº 7.347/85. Superada a apreciação da competência, requer a antecipação da pretensão recursal, com a apreciação do pedido liminar. No caso em tela observa-se que o agravante ingressou com medida cautelar inominada em face da Rodovia das Cataratas S/A a fim de impedir a majoração das tarifas de pedágio, defendendo, assim, interesse dos consumidores. Todavia, o agravante se insurge contra a decisão (fls. 903/908) que declinou a competência para a Justiça Federal. Conforme se observa do caderno processual, tem-se às fls. 45/54 o "Convênio de Delegação" celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Paraná, para a administração de rodovia e exploração de trecho de rodovia federal, sendo que posteriormente foi realizado o "Contrato de Concessão de Obra Pública entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a União, como interveniente através do Ministério dos Transportes, o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem e a Rodovia das Cataratas S/A" (fls. 56/124). Desse modo, a princípio, da análise de referidos documentos, haveria o interesse jurídico e econômico da União na presente demanda, pois o objeto litigioso trata-se de bem pertencente à referida pessoa política (trecho de rodovia federal), ainda mais que a mesma atuou como interveniente no contrato celebrado. Assim, tendo em vista que a demanda visa a modificação das cláusulas contratuais (discussão sobre o reajuste das tarifas de pedágio), em tese, há o interesse de todos os envolvidos em referido contrato. Logo, até que se apure a existência ou não de mencionado interesse, a remessa dos autos à Justiça Federal revela-se prematura, pois, como se sabe, a competência desta é definida basicamente pelo critério "ratione personae", sendo de sua competência "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho" (art. 109, inciso I, da Constituição Federal). Portanto, num juízo provisório, concedo efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que a Doutora Juíza determine a notificação da União e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) para que se manifestem se têm ou não interesse em integrar a lide, para então se definir a competência, devendo ser comunicado a este Relator sobre eventual intervenção de mencionados entes. Requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime a agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações pelo juízo "a quo" e a resposta da agravada, encami-

nhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. Des Luiz Mateus de Lima, Relator

0016 . Processo/Prot: 0323671-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045534 Medida Cautelar. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - Der. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet, Edson Luiz Amaral. Agravado: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte Sa - Econorte. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

"VISTOS" "O Departamento de Estradas de Rodagem - DER", inconformado com a decisão de primeiro grau, por meio da qual a Dra Juíza "a quo", nos autos da medida cautelar incidental que propôs em face da agravada, declinou a competência para a Justiça Federal, sob o argumento de que tanto a União quanto a Agência Nacional de Transportes Terrestres teriam interesse na demanda, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Sustenta em suas razões recursais (fls. 02/12) que, ao contrário do afirmado pela magistrada de primeiro grau, a competência não seria da Justiça Federal e isso porque esta, nos termos do art. 109, inc. I, da Constituição Federal, somente é competente para apreciar as ações em que a União, suas autarquias ou empresas públicas integrem o pólo ativo ou passivo da relação jurídico-processual, hipótese diversa a dos autos, já que na medida cautelar figuram como partes apenas ele e a empresa concessionária. Postula, por fim, a antecipação da pretensão recursal para que, reconhecida a competência da Justiça Estadual, seja determinado à Dra Juíza "a quo" o exame do pedido liminar formulado na medida cautelar que propôs em face da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - ECONORTE. Nesta fase deve ser examinado apenas e tão-somente o pleito de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Nos termos dos artigos 527, inc. III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, a requerimento do recorrente, o relator poderá, para evitar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação apresentada, suspender os efeitos da decisão recorrida, bem como antecipar a pretensão recursal, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Lendo-se os autos, constata-se, num primeiro e sumário exame, próprio desta fase processual, que a magistrada de primeiro grau não poderia, de pronto, ter declinado da competência para processar e julgar a medida cautelar e, em conseqüência, ter ordenado a remessa dos autos à Justiça Federal. Chega-se a essa conclusão porque, nos termos do art. 109, inc. I, da Constituição Federal, aos juízes federais compete processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes...", hipótese que não se faz presente no caso em apreço, já que nem a União nem entidade autárquica ou empresa pública federal são partes na relação jurídico-processual instaurada na medida cautelar em que foi exarada a decisão recorrida. A demanda que se inicia na Justiça Estadual somente será encaminhada à Justiça Federal se uma das entidades federais indicadas no inc. I, do art. 109, da Constituição Federal, vier a intervir nos autos. A esse respeito, mostra-se oportuna a transcrição de lição de Cândido Rangel Dinamarco: "A Constituição dá à Justiça Federal uma competência ratione peronae, ao estabelecer que ela é competente para as causas em que for parte a União ou alguma de suas autarquias ou empresas públicas (art. 109, inc. I). Ser parte significa ser autor ou réu, isoladamente ou em litisconsórcio, ou interveniente (infra, nn. 520-521). Principiado o processo perante uma Justiça local sem a participação de qualquer daquelas entidades federais, ele se desloca para a Justiça Federal se uma delas intervier, ou seja, se ingressar na relação jurídica processual na condição de assistente, opoente, litisdenunciado, chamado ao processo (que é réu) ou terceiro recorrente." (in "Instituições de Direito Processual Civil" vol. I, Editora Malheiros, 3ª edição, pág.466). A respeito da questão, oportuno, também, transcrever-se ementa de julgado do Superior Tribunal de Justiça: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA POR CONSUMIDOR CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou opoente (art. 109, I, a), mesmo que a controvérsia diga respeito a matéria que não seja de seu interesse. Nesse último caso, somente cessará a competência federal quando a entidade federal for excluída da relação processual. 2. Não é da competência federal, e sim da estadual, por isso, a causa em que não figuram tais entidades, ainda que a controvérsia diga respeito a matéria que possa lhes interessar. Nesse último caso, a competência passará à Justiça Federal se e quando uma das entidades federais postular seu ingresso na relação processual, até porque "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (súmula 150/STJ). 3. No que se refere a mandado de segurança, compete à Justiça Federal processá-lo e julgá-lo quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, considerando-se como tal também o agente de entidade particular investido de delegação pela União. Nesse último caso, é logicamente inconcebível hipótese de competência estadual, já que, de duas uma: ou o ato é de autoridade (caso em que se tratará de autoridade federal delegada, sujeita à competência federal), ou o ato é de particular, e não ato de autoridade (caso em que o mandado de segurança será incabível), e só quem pode decidir a respeito é o juiz federal (súmula 60/TFR). 4. Agravo regimental desprovido." (Ag.Rg. no Conflito de Competência nº 52.351/PB, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Algino Zavascki, DJ 28/11/2005) Do voto do eminente relator, extrai-se a seguinte passagem: "A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça decidiu que é da competência da Justiça Estadual processar e julgar ações de procedimento comum promovidas contra entidades não elencadas no art. 109, I, da Constituição Federal, mesmo que a matéria em exame seja de interesse de tais entidades: AGRCC 37947/MT, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 01/12/2003; CC 39823/MG, Min. Luiz Fux, DJ de 05/04/2004; e de minha relatoria: CC 38130/SP, DJ de 13/10/2003; CC 35386/RR, DJ de 29/09/2003; CC 38316/AL, DJ de 22/09/2003; CC 35721/RO, DJ de 04/08/2003; CC 40330/GO, DJ de 02/02/2004. Nesse último precedente, chegou-se ao seguinte termo: '(...) relativamente à competência cível da Justiça Federal prevista na Constituição (art. 109, I e VIII) podemos estabelecer as seguintes conclusões: a) Será da competência federal a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou opoente (art. 109, I), mesmo que a controvérsia diga respeito à matéria que não seja de seu interesse. Nesse último caso, somente cessará a competência federal quando a entidade federal deixar de figurar no processo; b) Não é da competência federal, e sim da estadual, por isso, a causa em que não figuram tais entidades, ainda que a controvérsia diga respeito à matéria que possa lhes interessar. Nesse último caso, a competência passará à Justiça Federal se e quando uma das entidades federais postular seu ingresso na relação processual, até porque "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (súmula 150/STJ). c) No que se refere a mandado de segurança, compete à Justiça Federal processá-lo e julgá-lo quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, considerando-se como tal também o agente de entidade particular investido de delegação pela União. Nesse último caso, é logicamente inconcebível hipótese de competência estadual, já que, de duas uma: ou o ato é de autoridade (caso em que se tratará de autoridade federal delegada, sujeita à competência federal), ou o ato é de particular, e não ato de autoridade (caso em que o mandado de segurança será incabível), e só quem pode decidir a respeito é o juiz federal (súmula 60/TFR)." Certo é que a magistrada de primeiro grau, diante disso, não poderia, de pronto, sem notificar a União e o DNIT, que substituiu o DNER, a fim de que manifestassem eventual interesse de intervir nos autos, declinar da competência para processar e julgar a medida cautelar. Por outro lado, não se pode olvidar que há indicativos de que a União e o DNIT têm interesse na demanda, até porque, como afirmado pelo próprio recorrente, já participaram de outras ações em que se discute os contratos de concessão para exploração das rodovias federais. Importante também mencionar que tanto a União como o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, hoje DNIT, assinaram, juntamente com o Estado do Paraná e o Departamento de Estradas de Rodagens - DER o contrato de concessão com a ECONORTE, ora agravada, para a recuperação, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração do Lote nº 01 do Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná, fato a indicar que possuem interesse para intervir na ação cautelar proposta pela ora agravante em face da ECONORTE. A própria Justiça Federal, conforme narrado pela magistrada prolatora da decisão recorrida, ao julgar o recurso de agravo de instrumento nº 2004.01.00.016439-5/DF, entendeu que a União Federal teria interesse na solução da lide estabelecida entre o Estado do Paraná e a empresa a quem foi concedida a exploração de rodovias federais. Na decisão agravada foi transcrito parte do acórdão, a qual aqui é reproduzida, "verbis": "Verifico que a União Federal delegou ao Estado do Paraná, por meio de diversos convênios celebrados em 1996, a administração e exploração de rodovias federais mediante concessão. O Estado do Paraná, por sua vez, celebrou, após licitação, os contratos de concessão com diversas empresas, constando do contrato a União Federal e o DNIT, extinto DNER, como intervenientes (fls. 109), sendo assim, inequívoco, portanto, o interesse federal na solução da presente demanda, já que se trata de rodovias federais que tiveram a sua administração delegada a um ente estadual" (f. 1069/TJ). Ora, havendo indicativos a respeito da existência de interesse da União e do DNIT na causa, necessário que sejam notificados para que, caso tenham interesse, postulem o ingresso na lide. Tal medida é necessária porque, sem ela, será possível que as mencionadas entidades sequer tenham conhecimento da existência da ação cautelar em que foi exarada a decisão recorrida e, por desconhecimento, deixem de postular, mesmo na hipótese de eventualmente possuírem interesse na lide, seu ingresso na causa. Vê-se, diante disso, que se faz necessário deferir-se em parte o pedido de antecipação da pretensão recursal, para suspender o cumprimento da decisão agravada e, ainda, para determinar que a Dra Juíza "a quo" ordene a notificação da União e do DNIT para, se entenderem o caso, postularem o ingresso na lide na condição de parte interveniente. "Isto posto" I - Defiro em parte o pedido de antecipação da pretensão recursal para suspender o cumprimento da decisão agravada e, ainda, determinar que a Dra Juíza "a quo" ordene à notificação da União e do DNIT para, se entenderem o caso, postularem o ingresso na lide na condição de parte interessada. II - Oficie-se à Dra Juíza "a quo" para que, além de tomar conhecimento desta decisão, informe, no prazo de dez dias (art. 527, inc. IV, do Código de Processo Civil), se o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como forneça outros esclarecimentos que entender necessários. III - Fica a Chefe da Divisão Cível autorizada a assinar o ofício que será expedido por força do item anterior. IV - Intime-se a agravada para os fins do art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil. V - Oportunamente, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0017 . Processo/Prot: 0320808-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045346 Declaratória. Agravante: Vilsana Carla Arsego. Advogado: Rene Pelepiu, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Fatima Mirian Bortot. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

"VISTOS" Vilsana Carla Arsego, inconformada com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual a Dra Juíza "a quo" indeferiu o pedido de antecipação de tutela que formulou na ação de nulidade do ato administrativo que a excluiu do concurso para o cargo de professor do Estado do Paraná, a fim de que fosse convocada para entregar o certificado de conclusão do curso e, em conseqüência, continuar no certame, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Narra, em suas razões recursais (fls. 02/13), que, após ter sido, juntamente com outros candidatos, excluída do concurso público para o cargo de professor da rede de ensino estadual, já que não atendeu ao edital de convocação para apresentação do certificado de conclusão do curso necessário ao cargo a ser preenchido, foi publicado novo edital de convocação - "Edital nº 09/2005" -, pelo qual se concedeu nova oportunidade para que os aprovados, dentre estes ela, apresentassem o certificado de conclusão do curso. Afirma, ainda, que não pôde atender a tal convocação porque o Diário Oficial do Estado em que foi publicada, embora datado de 19/01/2005, somente circulou no dia 24/01/2005, véspera da data nele prevista para a apresentação do certificado de conclusão do curso. Sustenta que o ato que a excluiu do concurso público é nulo, já que o seu não comparecimento na data designada para a apresentação do certificado de conclusão do curso decorreu de falha na publicação do edital, que circulou na véspera do dia designado para tal fim, ou seja, sem que lhe fosse dado prazo razoável para atender ao contido no edital. Afirma, ainda, que, diante dessa situação, formulou requerimento administrativo, o qual foi indeferido. Entende, diante desses fatos, todos comprovados, que a Dra Juíza "a quo" não poderia ter indeferido seu pleito de antecipação de tutela, sobretudo porque, ao contrário do contido na decisão recorrida, o fato de o edital de convocação ter sido disponibilizado aos candidatos, dentro do prazo, na Internet não atende ao edital do concurso, que, em seu item 13.5, é claro ao estipular ser dever dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados do concurso no Diário Oficial do Estado do Paraná. Postula, então, a antecipação da pretensão recursal, a fim de que, liminarmente, seja determinado que o agravado convoque-a para comprovar a conclusão do curso exigido para o cargo de professor da rede estadual de ensino. Nesta oportunidade, cabe tão-somente decidir o pedido de antecipação da pretensão recursal. Pelo disposto nos artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, a requerimento do recorrente, o relator poderá, para evitar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação apresentada, suspender o cumprimento da decisão recorrida ou antecipar a pretensão recursal até o pronunciamento definitivo da Câmara. No caso em apreço, em que pese o respeito devido aos argumentos da recorrente, seu pleito, como adiante será demonstrado, não pode ser deferido. Não se nega que o item 13.5 do edital do concurso - "Edital nº 01/2003" -, ao estipular que seria de responsabilidade dos candidatos "acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Estão do Paraná" (f. 41/TJ), que também seriam disponibilizados em determinados endereços da Internet, deixa claro que os candidatos poderiam acompanhar a publicação dos atos do concurso apenas pelo Diário Oficial, pois, caso contrário, não seria categórico em afirmar que estes seriam publicados no Diário Oficial. No caso em apreço, constata-se que o edital, por meio do qual os candidatos, dentre eles a ora agravante, foram convocados para, no dia 25/01/2005, apresentarem documento comprobatório da conclusão do curso de licenciatura, foi publicado no Diário Oficial de 19/01/2005 (certidão de f. 57), o qual, por sua vez, somente circulou em 24/01/2005, ou seja, na véspera da data prevista. Tal fato, sem dúvida, dificultou, para não dizer que impediu, que os candidatos apresentassem os documentos exigidos, pois teriam apenas um dia para não só providenciar o documento como, também, para o apresentarem. Como o edital deveria ter circulado no dia 19/01/2005 e não no dia 24/01/2005, como ocorreu, pode-se afirmar, levando-se em conta o dia em que deveria ter circulado e a data designada para a apresentação do certificado de conclusão do curso - 25/01/2005 -, que o prazo para a entrega de tal documento seria de seis (6) dias, contados da data da publicação do edital. Ora, como o prazo era de seis (6) dias, deveria a agravante, dentro dele, ainda que após ao dia 25/01/2005, apresentar e postular, administrativamente, o exame de seu certificado. Saliente-se que, caso esse entendimento não seja adotado, a agravante receberá tratamento privilegiado, pois, mesmo vencido o prazo previsto no edital - "seis (6) dias" -, poderá apresentar o certificado de conclusão do concurso e ser nomeada, o que caracteriza um privilégio, já que os demais candidatos que, na mesma situação que a agravante, não apresentaram o certificado de conclusão do curso, não receberão o mesmo tratamento que a ela será dispensado. Por outro lado, constata-se que a autora protocolou requerimento administrativo apenas no final do mês de fevereiro (f. 56/TJ), ou seja, quando já ultrapassado o prazo de seis (6) dias, contados da data em que o Diário Oficial com o edital de convocação efetivamente circulou - 24/01/2005. Frise-se, também, que, se assim não for, qualquer candidato que não tenha atendido o edital no prazo nele previsto - "seis (6) dias" - poderá, a qualquer momento e independentemente do tempo já transcorrido, requerer nova convocação, o que não é admissível. Portanto, não se fazendo presente um dos pressupostos legais para a antecipação da pretensão recursal, qual seja, relevância da fundamentação, impõe-se o indeferimento do pedido de antecipação da pretensão recursal. "Isto posto" I - Indefiro o pedido de antecipação da pretensão recursal. II - Oficie-se à Dra Juíza "a quo" para que, além de tomar conhecimento desta decisão, informe, no prazo de dez dias (art. 527, inc. IV, do Código de Processo Civil), se a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como forneça outros esclarecimentos que entender necessários. III - Fica a Chefe da Divisão Cível autorizada a assinar o ofício que será expedido por força do item anterior. IV - Intime-se a agravado para os fins do art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil. V - Oportunamente, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0322086-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045330 Declaratória. Agravante: Eliana Patricia Luiz. Advogado: Gisele Soares, Rene Pelepiu, Artur de Abreu. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

"VISTOS" Não há pedido para que se atribua efeito suspensivo ao presente recurso ou, então, para que se antecipe a pretensão recursal. "Isto posto" I - Oficie-se à Dra Juíza "a quo" para que informe se a agravante cumpriu, ou não, o preceito legal do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como para que preste qualquer outro esclarecimento que entender necessário, ficando autorizado a Chefe da Divisão Cível a assiná-lo. II - Proceda-se à intimação do agravado para responder ao presente recurso (art. 526, inc. V, do Código de Processo Civil). III - Prestadas as informações e decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, tendo ou não sido apresentadas, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09852

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Gelinski	019	0323186-9
Adriano Kazuo Goto	012	0313845-0
Alessandro Ligeski	019	0323186-9
Amanda de Lima Godoi	004	0181818-2
Amauri Garcia Miranda	013	0315121-3
Ana Lúcia Bohmann	007	0138397-1/01
Antonio Mansano Neto	012	0313845-0
Arlindo Menezes Molina	002	0177513-3
Arno Valério Ferrari	017	0322166-3
Artur de Abreu	014	0315828-7
Aurélio Ferreira Galvão	002	0177513-3
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	002	0177513-3
Celso Zamoner	007	0138397-1/01
Deonildo Luiz Borsatti	010	0303534-9
Edgar Kindermann Speck	002	0177513-3
Enimar Pizzatto	018	0322274-0
Enio Expedito Franzoni	005	0182207-3
Fernando Borges Mânica	014	0315828-7
Flávia Cristiane Machado	008	0174186-4
Franciellen Bertoncello	012	0313845-0
Francisco Olivieri Junior	008	0174186-4
Generoso Horning Martins	001	0316520-0
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	015	0320161-0
Gisele Soares	001	0316520-0
	014	0315828-7
Guiomar Mario Pizzatto	018	0322274-0
Hamilton José Oliveira	012	0313845-0
Heli Alberto Zeni	003	0181800-0
Ijair Vamerlatti	013	0315121-3
Ilmo Tristão Barbosa	002	0177513-3
Itamar Marcos de Oliveira	005	0182207-3
Ivan Sergio Tasca	006	0123864-4
Júlio Cesar Dalmolin	003	0181800-0
Jair Antonio Wiebelling	003	0181800-0
Jefferson Isaac João Scheer	014	0315828-7
Joanita Faryniak	004	0181818-2
José Roberto Spina	010	0303534-9
Larissa Brustolin F. d. Melo	006	0123864-4
Leonardo Xavier Roussenq	004	0181818-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0316520-0
	014	0315828-7
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	004	0181818-2
Luiz Rodrigues Wambier	011	0307191-0
Márcia Loreni Gund	003	0181800-0
Márcio Antonio Sasso	002	0177513-3
Maciel Tristao Barbosa	002	0177513-3
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	005	0182207-3
Manuel Pereira dos Reis	007	0138397-1/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	011	0307191-0
Marili Daluz Ribeiro Taborda	005	0182207-3
Mariza Helena Teixeira	009	0180618-8/01
Mauricio Eduardo Sa de Ferrante	010	0303534-9
Michelle Tatiane Souto Costa	004	0181818-2
Moacyr Alvaro de Souza	008	0174186-4
Nedson Rogério O. d. Nascimento	020	0320607-1
Nelti Gonçalves de Souza	016	0321647-9
Odilon Mendes Júnior	009	0180618-8/01
Osmar Vieira da Silva	007	0138397-1/01
Osvaldo Krames Neto	018	0322274-0
Paulo Nogueira Pizzo	003	0181800-0
Renata Kawassaki Siqueira	007	0138397-1/01
Ricardo Feitosa de Araújo	008	0174186-4
Roberta Onishi	005	0182207-3
Rogerson Luiz Ribas Salgado	018	0322274-0
Rosangela M. Fonseca	005	0182207-3
Sérgio Verissimo de O. Filho	007	0138397-1/01
Salvador Biazzono Junior	007	0138397-1/01
Sandro Marcon	013	0315121-3
Scheila Camargo Coelho Tosin	004	0181818-2
Simone dos Santos Silva	005	0182207-3
Sonny Brasil de Campos Guimarães	004	0181818-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	011	0307191-0
Valdinei Aparecido Marcossi	020	0320607-1
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	010	0303534-9
Yoitiro Moroishi	002	0177513-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0316520-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/180453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Lucia Pires.

Advogado: Generoso Horning Martins, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00200697. Despacho: Despacho na petição em separado

Junte-se a presente petição. Indefiro o processamento do presente recurso ordinário, eis que tirado de decisão do insigne relator (fls. 54/58), que indeferiu a petição inicial com base no artigo 8º da Lei 1.533/51, quando, segundo entendimento da Corte Superior, "a previsão constitucional para o recurso ordinário em mandado de segurança diz respeito a decisões colegiadas emanadas de Tribunais, ficando, assim, afastada a possibilidade de insurgência contra aquelas proferidas por Juiz Relator", sendo que, nessa hipótese, "há que se provocar a manifestação do Órgão colegiado sobre a questão suscitada através do competente Agravo Regimental, para que se viabilize o acesso à instância excepcional à recorrente" (ROMS 12.014-DF, rel. Min.José Delgado, in D.J.U. de 2.4.2001, p.254); Publique-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães. 1º Vice-Presidente.

0002 . Processo/Prot: 0177513-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/79414. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033115 Execução. Agravante: Alecio Milani, Americo Sérgio de Oliveira, Antônio Loidenir Carminati Gonçalves, Carlos Xander, Guilherme Pelisson Sobrinho, José Carlos Pascual Xander, João Antônio Dada, Lino Bolognini, Otacilio Vieira, Takeshi Ohashi, Valdemar Mattia. Advogado: Yoitiro Moroishi, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Edgar Kindermann Speck, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I. Considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, processe-se o recurso especial de fls. 231/244; II. publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência.

0003 . Processo/Prot: 0181800-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/106097. Comarca: Toledo. Ação Originária: 200300000588 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Heli Alberto Zeni, Paulo Nogueira Pizzo. Agravado: A Paco D'Arcos Indústria Textil Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I - Em razão da recente inflexão da jurisprudência da Corte Superior, da qual é exemplo o julgado, verbis: "RECURSO ESPECIAL, NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO SANÁVEL. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é por demais remansosa no sentido de que o recurso interposto, na instância ordinária, sem procuração do seu signatário, não é inexistente, constituindo-se vício sanável, posto que, em face do princípio da instrumentalidade processual, deve-se intimar a parte para sanar tal irregularidade. 4. Precedentes de todas as Turmas, Seções e da Corte Especial deste Tribunal" (AgRg no AG nº 566.840-SC, rel. Ministro Min. José Delgado, DJU de 01/07/2004); E, ainda, de que: "A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada pelo recorrente ao advogado substabelecente não subsiste por si só. É imprescindível a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecente, a fim de comprovar a legítima outorga de poderes." (AgRg no REsp nº 562.384/CE, rel. Min. Barros Monteiro, 4ª T., DJU de 10/10/2005, pág. 373), determino a intimação dos advogados, Drs Gastão Fernando Paes de Barros Jr. e Antonio Celestino Toneloto, subscritores do Recurso Especial (fls. 70/77) para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem suas representações; II- publique-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES. 1º Vice-Presidente.

0004 . Processo/Prot: 0181818-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/106804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001058 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Advogado: Amanda de Lima Godoi, Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Michelle Tatiane Souto Costa. Agravado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rousenq, Scheila Camargo Coelho Tosin, Joanita Faryniak. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ("in" D.O.U. de 18.12.98), determino que o "recurso especial" de fls. 366/382 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães. 1º Vice-Presidente.

0005 . Processo/Prot: 0182207-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/110018. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000109 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Rosangela M. Fonseca, Roberta Onishi. Agravado: Jair dos Santos. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira, Enio Expedito Franzoni, Simone dos Santos Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o "recurso especial" de fls. 152/160 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0123864-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2002/59805. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9200013137 Indenização por Ato Ilicito. Autor: Associação dos Servidores Públicos do Paraná. Advogado: Ivan Sergio Tasca. Réu: Ivan Clóvis de Quadros Assad (maior de 60 anos), Uriel Bianchini (maior de 60 anos). Advogado: Larissa Brustolin Ferreira de Melo. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

À disposição dos interessados. Int. Ctba., 29, XI 2005. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira.

0007 . Processo/Prot: 0138397-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/92065. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1383971 Responsabilidade Civil. Apelante: Anilto Cavalcante de Oliveira, Maria Aparecida Marques de Oliveira. Advogado: Manuel Pereira dos Reis. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Ana Lúcia Bohmann, Salvador Biazzono Junior, Celso Zamoner, Osmar Vieira da Silva. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Renata Kawassaki Siqueira, Ana Lúcia Bohmann, Salvador Biazzono Junior, Celso Zamoner, Osmar Vieira da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

1. Depois de recebidos os infringentes pela Desembargadora Relatora, os autos foram a mim distribuídos, oportunidade em que determinei a abertura de vista à Douta Procuradoria de Justiça. Depois de encartada a mencionada manifestação, vieram os autos conclusos para a prolação de voto. Ocorre que, vasculhando os autos, constatei meu impedimento para funcionar neste processo, pelo disposto no Art. 35 do RITJ/PR, Art. 35. Os desembargadores que forem parentes entre si, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau inclusive, em linha reta ou colateral, não poderão funcionar no mesmo feito nem exercer a mesma função na mesma Câmara. Assim, tendo em vista já ter funcionado neste processo o Desembargador J. Vidal Coelho, meu irmão, reconheço, de ofício, meu impedimento para proferir meu voto, o que faço fulcrado no Art. 34 do RITJ/PR. 2. Posto isso, remetam-se os autos ao setor de distribuição, a fim de que se renove o ato. Anote-se para posterior compensação. 3. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0008 . Processo/Prot: 0174186-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/19726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900032721 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado, Moacyr Alvaro de Souza, Francisco Olivieri Junior. Apelado: Compensados Jedamar Industria e Comércio Ltda, Rozangela de cácia Cazamajou. Advogado: Ricardo Feitosa de Araújo (Curador Especial). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Sobre o pedido da cessionária, manifestem-se as partes originárias, ou seja, apelante e apelados, em cinco dias. Intimem-se. Em, 28/11/05 Des. Domingos Ramina, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0180618-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/196507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1806188 Indenização. Apelante: Jaime Bernardi, Edir José Bernardi. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Apelado: Ivanire Alves de Oliveira. Advogado: Mariza Helena Teixeira. Embargante: Jaime Bernardi, Edir José Bernardi. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Considerando-se a pretensão de efeitos infringentes aos presentes embargos, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. Des. Fernando Vidal de Oliveira, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0303534-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/109139. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042164 Ordinária. Apelante: Paulo da Cruz. Advogado: José Roberto Spina. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Deonildo Luiz Borsatti, Mauricio Eduardo Sa de Ferrante, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

Intime-se o Município de Curitiba para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os termos da petição de fls. 568/570. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA. RELATOR.

0011 . Processo/Prot: 0307191-0 Medida Cautelar

. Protocolo: 2005/138728. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000277 Mandado de Segurança. Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Arruda Alvim Wambier. Requerido: Prefeito do Município de Pitanga. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. HOMOLOGO, com fundamento no artigo 140, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que produza os efeitos colimados, o pedido de desistência acostado à fl. 494. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA. RELATOR.

0012 . Processo/Prot: 0313845-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134812. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000266 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: José Antônio Laguilo, Marina Aparecida Domingos Laguilo. Advogado: Antonio Mansano Neto, Franciellen Bertoncello. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

VISTO. 1. Diante da manifestação do ilustre representante da Douta Procuradoria Geral de Justiça, promova-se a intimação do representante do Ministério Público de 1º grau sobre o teor da sentença e atos subseqüentes. Isto na forma do artigo 236, §2º do CPCivil. 2. Após, abra-se vista novamente à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator.

0013 . Processo/Prot: 0315121-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/96655. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000030 Mandado de Segurança. Apelante: Armando Luiz Polita. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: Comércio de Flores J A A Ltda. Interessado: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda, Sandro Marcon. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

"Vistos'. 1. A Douta Procuradoria de Justiça, quando da sua manifestação (fls. 175/177), solicitou que fosse determinada a remessa dos autos à origem, a fim de que fosse procedida a intimação do representante legal do Município, ou seja, seu Prefeito ou Procurador. Para que nenhuma nulidade venha a ser alegada posteriormente, acolho o parecer ministerial, determinado a baixa dos autos á origem, para que se efetive a diligência mencionada. 2. Depois de cumprida a providência e retornados o autos a este Egrégio, renove-se vista à Procuradoria de Justiça. 3. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0315828-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024735 Declaratória. Apelante: Claudete Biembengut da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

"VISTOS". Claudete Biembengut da Silva, inconformada com a sentença de fls. 132/136, por meio da qual a Dra Juíza "a quo" julgou improcedente o pedido que formulou na ação declaratória cumulada com pedido de cobrança que propôs em face do Estado do Paraná, interpôs o presente recurso de apelação. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 137/153), que, ao contrário do afirmado pela magistrada de primeiro grau, viável é cumular proventos de aposentadoria referente a dois cargos de professora com vencimentos que aufere por ocupar cargo público para o qual foi aprovada em concurso público. O presente recurso, entretanto, é, como será demonstrado, manifestamente inadmissível, já que interposto fora do prazo legal. Lendo-se os autos, constata-se, pelo contido na certidão de f. 136, que a sentença foi publicada no Diário da Justiça de 22 de março de 2005 (terça-feira), em razão do que a contagem do prazo recursal iniciou-se no dia 23/03/2005 (quarta-feira), primeiro dia útil seguinte ao da intimação. Assim, levando-se em conta o início da contagem do prazo recursal de quinze (15) dias (art. 508 do Código de Processo Civil), constata-se que se encerrou no dia 06/04/2005 (quarta-feira). Como a autora interpôs seu recurso apenas no dia 07/04/2005 (quinta-feira), um dia após o prazo recursal ter se esgotado, dúvida não há que é ele intempestivo e, em conseqüência, manifestamente inadmissível. Portanto, sendo o recurso manifestamente inadmissível, seguimento não pode ter, nos termos da norma contida no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil. "Isto posto", com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, "nego seguimento" ao presente recurso de apelação. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Juiz Convocado Eduardo Sarrão - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0320161-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/194818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. O "Município de Fazenda Rio Grande" impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do "Secretário de Estado da Educação", que está exigindo certidão negativa do Tribunal de Contas do Paraná para a liberação de recursos provenientes de convênios de cooperação financeira, celebrado com o Estado do Paraná, os quais prevêem o repasse de verbas para a manutenção e o desenvolvimento do programa de transporte de alunos da rede pública estadual, bem como para a construção de um colégio estadual. Ressaltou que se trata de repasse voluntário de recursos públicos de um ente federativo para outro, cujo objetivo é auxiliar na realização de ações na área da educação e que, por isso, é inexigível a comprovação do cumprimento das obrigações legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no artigo 25, § 3º, da Lei Complementar Nº 101/2000. Disse que preenche os requisitos previstos no artigo 25, § 1º, da referida Lei de Responsabilidade Fiscal e que "apenas não recebe a malsinada certidão, por problemas de processamento de dados pelo sistema SIM AM, instituído este ano por uma instrução normativa pelo C. Tribunal de Contas do Estado do Paraná" (fl. 4). Afirmou que, recentemente o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso em Mandado de Segurança Nº 20.044-PR, por sua egrégia Segunda Turma se decidiu no sentido de que a certidão emitida pelo Tribunal de Contas em favor do município não é requisito para a liberação de recursos financeiros relativos a convênio celebrado entre a municipalidade e o Estado, com o objetivo de auxiliar financeiramente a manutenção e o desenvolvimento do ensino público. Destacou a presença do "periculim in mora" a ensejar a concessão da liminar, uma vez que as obras do colégio precisam estar concluídas até fevereiro de 2006, quando tem início novo ano letivo, bem como a necessidade da continuidade da prestação de serviços de transporte escolar para a população carente. Requereu a concessão de medida liminar, para que seja garantido ao Município de Fazenda Rio Grande o recebimento dos recursos em razão dos convênios firmados, ainda que não apresente a certidão negativa e, ao final, a concessão em definitivo da segurança. O impetrante, devidamente intimado para emendar a petição inicial (fl. 72), manifestou-se às fls. 74/75 e requereu a juntada do ofício Nº 18/2005 da Secretaria de Estado da Educação, no qual é informado que as liberações financeiras estão condicionadas à apresentação de certidão negativa a ser expedida pelo Tribunal de Contas e da cópia de fax encaminhado pela FUNDEPAR, na qual é solicitado o envio da referida certidão para a liberação das parcelas dos Convênios Nos 675/03 e 687/03. Pugnou pelo acolhimento da emenda à petição inicial, pela concessão da medida liminar postulada na inicial e pela intimação pessoal do Estado do Paraná, diante da nova redação dada ao artigo 3º da Lei Nº 4.348/64 e pela Lei Nº 10.910/04. "É o relatório". 2. O artigo 7º da Lei Nº 1.533/51 estabelece: "Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II - 'que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida'" (Os destaques não constam do original). Em cognição sumária não exauriente, verifica-se que não está presente o requisito do "fumus boni iuris" necessário para a concessão da medida liminar postulada. O Município de Fazenda Rio Grande impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Secretário de Estado da Educação, que está exigindo certidão negativa do Tribunal de Contas para a liberação de recursos provenientes de convênios de cooperação financeira, celebrados com o Estado do Paraná, os quais prevêem repasse de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do programa de transporte de alunos da rede pública estadual, bem como para a construção de um colégio estadual. Analisando-se a cláusula 4ª, alínea "a", do Convênio Nº 687/03 (fl. 27) e do Convênio Nº 675/03 (fl. 31), verifica-se que a transferência dos recursos programados está condicionada a apresentação da certidão negativa a ser expedida pelo Tribunal de Contas do Estado. O que se vislumbra, a princípio, é que tal condição é legal e foi livremente pontuada entre as partes, a fim de permitir um controle mais efetivo dos cidadãos, em face dos atos praticados pelo administrador, que tem o dever de prestar contas aos órgãos de seus atos administrativos e da boa gestão financeira dos recursos que lhe são disponibilizados. Ainda, não se verifica, pelo menos nesta fase, que o Município de Fazenda Rio Grande, em razão das referidas cláusulas previstas nos Convênios firmados com o Estado do Paraná, está sofrendo ameaça a direito líquido e certo de receber os valores pecuniários destinados à educação, uma vez que o próprio ente municipal concordou que o repasse da verba ficasse condicionado à apresentação de certidão negativa do Tribunal de Contas. 3. Desse modo, indefiro o pedido de liminar formulado na exordial, por entender que não está presente o requisito do "fumus boni iuris" necessário a sua concessão. 4. Intime-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. 5. Dê-se ciência ao Estado do Paraná. 6. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0016 . Processo/Prot: 0321647-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/195849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Adriana Mariza Pilarski. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO". 1. Cuida-se de Mandado de Segurança Preventivo impetrado por "Adriana Mariza Pilarski" com pedido de concessão de liminar para atacar ato praticado pelo "Senhor Secretário de Educação do Estado do Paraná", onde a impetrante requereu sua nomeação como Professora de Educação Física, haja vista sua exclusão do certame e seu nome não figurar em nenhuma das categorias de classificação, veiculadas através dos Anexos do Edital 104/2005. Ressalte-se que o presente Man-

dado de Segurança (autos nº 27.249) foi inicialmente interposto na Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, distribuído para a 3ª Vara e o Juízo singular declinou a competência para este Tribunal . A impetrante apresentou emenda à inicial objetivando correção da autoridade coatora , que foi indeferida e mantida a decisão anteriormente proferida , por seus próprios fundamentos. Os autos foram então remetidos a este Tribunal , autuados e distribuídos . "Mandamus" tempestivo e devidamente preparado . 2. Infere-se do Edital nº 1/2003-GS/SEED, de 28 de fevereiro de 2003 , que a responsabilidade pela execução do concurso é da Secretaria de Estado da Educação, ressalvando-se que caberá ao Secretário de Estado da Educação homologar o resultado final do Concurso Público. Assim, poder-se-á atribuir somente ao Secretário de Estado da Educação a responsabilidade por correção de ato reputado ilegal, caso assim seja imposto em decisão judicial, devido à sua legitimidade passiva - a dita autoridade coatora. Confirma-se, portanto, a fixação da competência para uma das Câmaras Cíveis em Composição Integral deste Tribunal, para processar e julgar originariamente o presente feito, conforme preceitua o artigo 101, inciso VIII, alínea "b" da Constituição do Estado do Paraná: "Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: [...] VII - processar e julgar, originariamente: [...] b) - os mandados de segurança contra atos do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de algum de seus órgãos, de 'Secretário de Estado', do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado e do Defensor-Geral da Defensoria Pública;" (grifos nossos) Adentrando ao mérito do "mandamus", o Edital nº 104/2005, de 13 de outubro de 2005 , prevê expressamente três Anexos. O Anexo I relacionou-se aos candidatos aprovados e classificados dentro no número de vagas ofertadas no Concurso Público em questão (aptos). No Anexo II estão relacionados os candidatos que deverão aguardar convocação, através de novo Edital, para se submeterem a nova avaliação médica (temporariamente inaptos). Por derradeiro, o Anexo III elencou os candidatos considerados desistentes do certame, por não atenderem à convocação imposta pelos Editais específicos (excluídos). Dos documentos acostados aos autos verifica-se que o nome da impetrante não figura em nenhum dos Anexos supracitados. Segundo o teor do referido Edital, os Anexos deveriam contemplar todos os candidatos participantes do certame, cada qual enquadrado em um deles, de acordo com seus exames médicos. Há, inclusive, um Requerimento Administrativo solicitando esclarecimentos acerca dos exames encaminhados pela impetrante, devido à situação de imprecisão relativa a não inclusão de seu nome em nenhum dos Anexos do Edital nº 104/2005. Em petição superveniente , a impetrante juntou comprovação de que fora considerada "inapta temporária na avaliação médica", devendo se submeter a novo exame em 14 de dezembro do corrente, das 11h00 às 14h30. Oportuno frisar que, segundo consta da referida petição, o prazo limite para que a impetrante tomasse posse na Escola Sebastião Luiz Ubaldo, selecionada segundo os critérios do Edital, no Bairro Paloma, no Município de Colombo, era 19 de novembro de 2005. Como o presente recurso foi distribuído para este Gabinete em 18 de novembro, sexta-feira e só foi recebido na segunda-feira, dia 21, quando tal prazo já se encontrava esgotado, nada se pode fazer naquele dia. Argumentou a impetrante que tem a prerrogativa de requerer sua remoção para uma Escola de seu interesse, mas se for nomeada no período de 5 a 10 de dezembro do corrente, afigurando-se a iminência de concretização da lesão e de sua perpetuação, ou seja, o "periculum in mora". Por outro lado, não está presente o outro requisito essencial, da verossimilhança do direito ("fumus boni iuris"). O fato da juntada de declarações médicas não é autorizador de que a decisão da Perícia Médica seja transposta. Não se verificou a plausibilidade jurídica da nomeação da impetrante ao cargo público de Professora de Educação Física antes de ser submetida a nova avaliação médica. Deverá, portanto, a candidata comparecer ao local, data e horário, conforme determinação do Edital, momento oportuno para que possa argumentar e apresentar documentos que realmente comprovem a sua aptidão para a almejada função. É a regra isonômica do certame. Destarte, não há que se falar em nomeação da impetrante ao cargo de Professora de Educação Física, pois não está presente o requisito do "fumus boni iuris". Diante de tal situação indefiro a liminar pleiteada. Considerando a repercussão financeira que a medida ocasionará, caso seja deferida no final, cite-se o Estado do Paraná para integrar a lide querendo As informações deverão ser prestadas pela autoridade apontada coatora, no prazo de dez dias. Após abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. "Oficie-se. Intimem-se" Curitiba, 28 de novembro de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0322166-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201750. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000028 Ação Civil Pública. Agravante: Tauillo Tezelli. Advogado: Arno Valério Ferrari. Agravado: Associação Nacional de Pesquisa e Preservação Ambiental. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"DECISÃO MONOCRÁTICA" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. VIOLAÇÃO AO ART. 522, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se pode conhecer de recurso de agravo de instrumento interposto intempestivamente (art. 522, do Código de Processo Civil)". "Tauillo Tezelli" demonstra irresignação contra a decisão (fls. 79/86) proferida na ação civil pública de nulidade de licitação por imoralidade, improbidade, ineficiência administrativa e fraude à concorrência e reparação de danos ao patrimônio público (autos n.º 28/00) promovida pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná (SENGE) e Associação Nacional de Pesquisa e Preservação Ambiental (ANINPA), que reconheceu a legitimidade passiva do ora agravante. Em suas razões, pleiteia que seja excluído do pólo passivo da demanda. Preparo regular. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, "caput", autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. A teor do disposto no artigo 522, do Código Processo Civil, é de 10 (dez) dias o prazo para interpor agravo de instrumento. De forma genérica, começa a fluir tal prazo da data em que o patrono da parte recorrente for intimado da decisão contra o qual é manifestada a insurgência. Assim, faz-se necessária a comprovação da data em que houve referida intimação, e isto se faz com a juntada da certidão de intimação da decisão agravada, conforme dispõe o artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)" No caso em tela, da "Certidão de Publicação e Prazo" (fl. 116), extrai-se o seguinte: "Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário de Justiça nº 6981, de 25/10/2005, páginas nº 0108 a 0109. Certifico, ainda, que conforme v. acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 1 de novembro (inclusive)". Dessa forma, tendo o prazo recursal se iniciado no dia 01 de novembro de 2005 (terça-feira), o termo ad quem se deu em 10 de novembro de 2005 (quinta-feira). Todavia, o presente agravo de instrumento foi interposto somente no dia 17 de novembro de 2005 (quinta-feira), ou seja, quando já havia expirado o prazo recursal. Portanto, o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade necessários para seu conhecimento, mais especificamente, por ser intempestivo. Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE DETERMINA PENHORA EM FATURAMENTO DE EMPRESA-INCONFORMISMO- INTEMPESTIVIDADE-RECURSO NÃO CONHECIDO". (TJPR - 11ª Câmara Cível - AI 305082-8 - Ac. 1151 - Juiz Conv. Vicente Mirelli - DJ: 21/10/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INDEFERIDO. REPETIÇÃO DE POSTULAÇÃO ANTERIORMENTE INACOLHIDA POR DECISÃO IRRECORRIDA. PRECLUSÃO TEMPORAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Não é de ser conhecido, por intempestivo, agravo de instrumento contra interlocutório que apenas repete decisão anteriormente proferida, no mesmo contexto processual, e não recorrida no prazo de lei". (TJPR - 11ª Câmara Cível - AI. 289281-9 - Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - DJ: 11/11/2005) Por tais motivos e considerando o recurso manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento, o que faço com esteio no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0322274-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200363. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000555 Mandado de Segurança. Agravante: Elir de Oliveira, Carla Angelo da Silva, Município de Palotina. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado. Agravado: Vanesa Chiomento. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. "Elir de Oliveira, Carla Angelo da Silva" e o "Município de Palotina" interpuseram agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra os termos da decisão proferida pelo "DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA", nos autos de Mandado de Segurança autuado sob Nº 555/2005, impetrado por "Vanessa Chiumento", pela qual deferida medida liminar nos seguintes termos: "Pelo exposto, defiro a liminar pretendida para, até ulterior deliberação, fixar a nota da impetrante em 7,58, classificando-a em segundo lugar no teste seletivo promovido pelo Município de Palotina para a contratação de Cirurgiã Dentista. Ainda, determino o imediato afastamento de Simone Benetti a fim, de que, caso a Municipalidade, efetivamente, pretenda contratar, que o faça respeitando a ordem de classificação do concurso" (fl. 165). Sustentaram a inexistência dos requisitos para o deferimento da medida liminar. Disseram ser irreversível a decisão de afastar "in limine" a candidata classificada em segundo lugar, possibilitando à impetrante ocupar a vaga oportunamente, sem que tenha havido uma decisão definitiva. Aduziram não ser possível afastar a candidata que já está nomeada, para que outra provisoriamente o faça até decisão final, sob pena de não se poder restituir o "status quo ante". Afirmaram a procedência parcial da ação mandamental, apenas para que a impetrante venha ocupar a terceira colocação, mas sem direito à vaga. Ressaltaram o entendimento jurisprudencial de não ser cabível mandado de segurança para discutir critérios da banca examinadora. Enfatizaram que o mandando de segurança deve ser extinto, sem julgamento do mérito, pois não cabe discutir, no mesmo, matéria de prova e critérios estabelecidos em edital. Discorreram sobre os métodos de avaliação e afirmaram que o direito líquido e certo da agravada restringe-se a ser reclassificada do quarto para o terceiro lugar. Apontou ser ilegal e "extra petita" a decisão de liminarmente afastar a segunda colocada, pois não teria sido objeto do pedido na peça exordial. "É o relatório". 2. Primeiramente, deve ser esclarecido que o presente recurso não pode ser conhecido em relação aos agravantes Elir de Oliveira e Carla Angelo da Silva, os quais foram indicados como autoridades coatoras, por lhes faltar interesse processual. O mandado de segurança foi impetrado contra ato do Prefeito e da Presidente da Comissão Especial de Teste Seletivo para a vaga de cirurgiã dentista, com o objetivo de sanar erro cometido na avaliação da impetrante. A segurança foi concedida liminarmente e, nesse caso, é pacífico o entendimento de que o legitimado para recorrer é a pessoa jurídica e não a autoridade coatora. As autoridades apontadas como coatoras, apesar de figurarem no pólo passivo da demanda, não detém legitimidade para interpor recurso, devendo restringir-se a prestar informações que lhe forem solicitadas ou cumprir o que lhes for determinado. A legitimidade recursal é da pessoa jurídica de direito público, pois será ela a verdadeira sucumbente da demanda. Nesse sentido, encontramos os seguintes julgados: "- A autoridade coatora, apesar de ser parte no Mandado de Segurança, figurando no polo passivo da relação processual, não possui legitimidade para recorrer, devendo, somente, prestar informações no prazo de 10 (dez) dias e cumprir o que for determinado na liminar ou sentença. A legitimidade recursal é da pessoa jurídica de direito público interessada, pois é ela quem suportará os efeitos patrimoniais da decisão final" (STJ. Resp. Nº 171514/MG. Rel Min. Jorge Scartezzini. Publicado em 28/8/2000). "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LITISCONSÓRCIO - PRECEDENTES. - Inexiste litisconsórcio entre a autoridade coatora e a pessoa de direito público, por isso que esta é parte legítima para recorrer da sentença concessiva da ordem impetrada" (STJ. Resp Nº 86030/AM. Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. Publicado em 28/6/1999). "É entendimento cristalizado que, em mandado de segurança, a legitimidade para recorrer 'é da pessoa jurídica interessada, e não da autoridade coatora' (RE 105.731-RO, RTJ 114/1225). Assim, impetrada a segurança contra ato de Prefeito e de Secretários Município, pessoa jurídica interessada, e não daqueles, que apenas são notificados para prestarem informações" (TJPR. ApCvReex. Nº 25.185-8. Rel. Des. Wilson Reback. Publicado em 14/8/95). Isto posto e considerando que o agravo foi interposto pelas autoridades apontadas como coatoras e pela "pessoa jurídica", nego seguimento ao recurso em relação aos agravantes Elir de Oliveira e Carla Angelo da Silva, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil (ilegitimidade recursal). 3. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como para a antecipação de tutela: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea 'e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara'" (Os destaques não constam do original). Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil" (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705). Não obstante as razões apontadas na decisão hostilizada, nesta fase de cognição sumária não exauriente, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Em que pese o fato do recorrente apontar a existência de falha no lançamento das notas da agravada e de certa forma, reconhecer em parte, a procedência das alegações formuladas no "mandamus", a decisão liminar não pode prevalecer. Isso porque o Poder Judiciário não pode interferir nos critérios utilizados pela administração pública na realização do concurso, podendo apenas decidir acerca da legalidade dos referidos atos administrativos. Nesse sentido já decidiu esta Corte de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO - PROVA TEÓRICA - REPROVAÇÃO E INDEFERIMENTO DO RECURSO - FALTA DE PROVA DA ILEGALIDADE - SITUAÇÃO EM QUE O JUDICIÁRIO NÃO PODE INTERFERIR NOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DE PROVA ADOTADO PELA BANCA EXAMINADORA - DESPROVIMENTO. O judiciário não pode interferir no critério adotado pela banca examinadora para correção das provas do concurso para o cargo de juiz substituto" (TJPR - Órgão Esp. Nº 308.214-2/01. Rel. Des. J. Vidal Coelho. Public. em 04.11.2005). "APELAÇÃO CÍVEL - CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - CFO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - CONCURSO PÚBLICO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - QUESTÃO DE PROVA - REVISÃO - ALTERAÇÃO PARA TODOS OS CONCURSADOS - PRINCÍPIO DA IGUALDADE ATENDIDO - RECURSO DESPROVIDO. É vedado ao Poder Judiciário substituir Banca Examinadora quanto aos objetivos, fontes e bases de avaliação das questões, ficando sua competência restrita ao exame da legalidade do procedimento administrativo, sob pena de incursão no mérito administrativo, o que é defeso ao Poder Judiciário" (TJPR - 3ª CCiv. - Apel. Cív. Nº 147.261-5. Rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Public. em 15.03.2005). Dessa forma, ao corrigir a nota da impetrante e a sua classificação e, ao determinar o afastamento da segunda colocada, o magistrado a quo, em princípio, invadiu a esfera de competência da administração pública. Por outro lado, também está presente o "periculum in mora", com o afastamento da segunda colocada Simone Benetti e já nomeada para o cargo, ante a impossibilidade do Município de Palotina dar seguimento na efetiva prestação do serviço de odontologia, uma vez que a medida liminar "gera transtornos irreparáveis à Administração, à funcionária ocupante da vaga e aos munícipes que já estavam em tratamento com a ocupante originária da vaga" (fl. 9), além do fato de que "somente foram chamados os dois primeiros colocados, por ser a real necessidade da Administração Pública Municipal, para atender os programas de caráter temporário" (fl. 16). Deve ser observado que, em sendo mantido o afastamento da candidata nomeada, mesmo que ao final seja confirmada a segurança, não será possível determinar judicialmente a imediata nomeação impetrante, eis que tal ato caberá ao ente público. 4. Dessa forma, concedo o almejado efeito suspensivo pleiteado pelo "Município de Palotina", para o fim de suspender a decisão que deferiu medida liminar nos autos de mandado de segurança Nº 555/2005. 5. Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Palotina. 6. Intime-se a agravada e os agravantes Elir de Oliveira e Carla Angelo da Silva para apresentarem resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Ultimadas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0019 . Processo/Prot: 0323186-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/207262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de São João do Triunfo. Advogado: Alessandro Ligeski, Adão Gelinski. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Vistos, 1) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO impetrou Mandado de Segurança contra ato do Senhor SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, visando obter liminarmente, a liberação da verba referente ao Convênio nº 346/2005 - TE cujo objeto é o repasse de auxílio financeiro ao Município para fins de viabilizar o transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município. 2) Afirma que em 2005 não foi liberada nenhuma parcela do Convênio e, em resposta a ofício encaminhado, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná informou, em outubro de 2005, que os repasses estavam suspensos por falta das certidões negativas exigidas pela cláusula segunda, parágrafo segundo do termo de Convênio (f. 20). 3) Sustenta que o convênio foi firmado para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino, o que é obrigação do Estado e não do Município, conquanto seja executado por este. 4) Afirma que suspensão do repasse daquele recurso é ilegal porque, em se tratando de transferência voluntária, afronta o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000. Além disso, sendo o objeto do referido Convênio destinado o repasse de verbas para a educação, não pode ser submetido ao regime de condicionamento das parcelas às certidões negativas do Tribunal de Contas. 5) Reproduziu jurisprudências do Tribunal de Justiça do Paraná em abono à sua tese, fls. 10/11, e ressalta que a suspensão dos repasses poderá causar sérios problemas aos estudantes, haja vista a possibilidade de paralisação do serviço de transporte escolar pela ausência de recursos para mantê-lo. 6) Nesses termos, requer a concessão de liminar para o fim específico de determinar a imediata liberação da verba conveniada referente ao Convênio nº 346/2005-TE, sem outras exigências, já que a SECRETARIA Impetrada aponta apenas a ausência de certidões negativas atualizadas como único empecilho. Juntou os documentos de fls. 14/22. É o relatório. 7) Analisando os documentos que instruem a inicial, verifica-se que o Convênio nº 346/2005-TE, fls. 15/16, prevê, na Cláusula 1ª, parágrafo quarto, que: "as parcelas subseqüentes ficarão vinculadas à apresentação pelo MUNICÍPIO de relatório bimestral, assinado pelo diretor do Estabelecimento Escolar beneficiário, atestando a realização do transporte escolar, que será enviado à SEED/DIE via NRE" e ainda, na Cláusula 2ª, parágrafo segundo - Dos pagamentos: "As liberações financeiras serão condicionadas a apresentação de Certidão negativa do Tribunal de Contas, CND/INSS e CRF/FGTS, observando-se a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão". 8) Estas são as únicas condições destacadas no item 5 das "Instruções para Prestação de Contas", fls. 26 e 29, como sendo necessárias para a transferência dos recursos, haja vista que a prestação de contas propriamente dita ocorrerá em momento posterior (Cláusula 3ª, item 3.2.4). 9) No documento de f. 20, emitido pela SECRETARIA Impetrada, consta como motivo da suspensão que: "a documentação exigida para o repasse dos recursos do Transporte Escolar, exercício de 2005, está vencida, o que impede a liberação dos recursos conforme estabelecido no Convênio de Transporte Escolar, cláusula segunda, parágrafo segundo (...) solicitamos a imediata regularização dos documentos, tendo em vista que a data de vigência, tanto para execução como para repasse, está estabelecida em 31/12/2005". 10) A impetrada juntou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa referente às contribuições previdenciárias (f.21), e Certidão de Regularidade do FGTS-CRF (f.22) atualizadas, concluindo-se, portanto, que apenas a Certidão Negativa do Tribunal de Contas restou pendente. 11) Entretanto, considerando que no referido Convênio consta na Cláusula 1ª - Do Objeto, que se destina a " repassar auxílio financeiro ao 'Município', visando condições à prestação do 'serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual', residentes na área rural do Município" (f. 15, sem destaque no original), e sendo esta atribuição afeta ao Estado do Paraná e não ao Município, essa transferência se afigura como voluntária não sendo, portanto, coerente a exigência de Certidão Negativa do Tribunal de Contas. 12) Nesse prisma, vislumbra-se a incidência daquela exceção prevista no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda a suspensão das transferências tal como a praticada pela SECRETARIA Impetrada, porque "§ 3º- Para fins da aplicação das sanções de suspensão das transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social" 13) E, além do "fumus boni iuris", também se verifica o "periculum in mora" autorizador da concessão da liminar, porque não são desconhecidas as dificuldades dos Municípios, salvo exceções, em manter serviços dessa natureza, com recursos próprios, até mesmo para atendimento das próprias redes municipais de ensino. 14) Logo, diante da suspensão da transferência financeira, é premente a concessão da liminar, seja em razão dos fundamentos acima, seja pela relevância do serviço prestado, não sendo razoável que entraves burocráticos atinjam o direito constitucionalmente garantido de acesso à educação. 15) "Ante o exposto", "CONCEDO A LIMINAR" a fim de determinar ao Senhor SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ que "libere os valores não pagos referentes ao Convênio nº 346/2005-TE" firmado com o Impetrante, "no prazo de 48 (quarenta e oito) horas", afastando a necessidade de Certidões Negativas, em especial a Certidão Negativa do Tribunal de Contas para essa transferência, "sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem) reais". 16)

Notifique-se a autoridade coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. 17) Cumpra-se o disposto no art. 3º da Lei 4348/64, com a redação dada pela Lei 10.910, de 15/07/2004. 18) Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 19) Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o referido ofício, ao qual deverá ser anexada cópia dessa decisão. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0020 . Processo/Prot: 0320607-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153778. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000120 Mandado de Segurança. Apelante: José Rocha de Oliveira. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Apelado: Carlos Miguel Montagnani. Advogado: Nedson Rogério Oliva do Nascimento. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. "José Rocha de Oliveira", inconformado com a sentença de fls. 32 e verso, por meio da qual o Dr. Juiz "a quo", além de indeferir a petição inicial do mandado de segurança que impetrou contra ato praticado pelo Sr. Prefeito do Município de Santa Izabel do Ivaí, também indeferiu seu pedido de assistência judiciária, interpôs o presente recurso de apelação, a fim de que a sentença, na parte em que foi indeferido o requerimento de concessão da assistência judiciária, seja reformada. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 35/38), que o Dr. Juiz "a quo" não poderia ter indeferido seu pleito de assistência judiciária e isso porque "no próprio mandado de segurança ficou comprovado que (...) está com suas contas de telefone cortadas, que não recebeu os vencimentos referentes aos meses de Novembro e Dezembro de 2004 (...)"e que, "além de pagar pensão alimentícia, fls. 16 e 17, (...) está passando por uma situação difícil na sua vida, e percebe apenas R$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) líquidos fl. 14" (f. 36). Aduz, também, que, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/60, a parte, para obter o benefício da assistência judiciária, necessita apenas e tão-somente afirmar, no corpo da petição inicial, estar sem condições econômicas para efetuar o pagamento das despesas processuais e os honorários advocatícios. Por fim, sustenta que o próprio objeto da impetração - "cobrança de salários atrasados" - já demonstra a sua total falta de condições para o pagamento das custas processuais. Após serem apresentadas as contra-razões (fls. 40/45) e colhido o pronunciamento do Dr. Promotor de Justiça (fls. 48 e 49), que se pronunciou pelo provimento do recurso, o Dr. Juiz "a quo" manteve a decisão recorrida e determinou a remessa dos autos a este Tribunal de Justiça (f. 50) A sentença, na parte recorrida, como será demonstrado, está em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, em razão do que, nos termos do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, é lícito ao próprio relator dar provimento ao recurso. Tal norma dispõe: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º - A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que, para a obtenção do benefício da assistência judiciária, basta que o postulante afirme na petição inicial não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou do da família. Nesse sentido pode ser transcrita a seguinte ementa de julgado do Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV. I. - "A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV)". II. - R.E. não conhecido." (grifou-se, RE 205.209-6/RS, 2 ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJU 07/03/1997). Do Superior Tribunal de Justiça podem ser lembradas as seguintes ementas: "RECURSO ESPECIAL. CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO A QUALQUER TEMPO. PROCESSUAL. I - "A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiente (Lei n.º 1.060/50, art. 4º, § 1º). É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões". II - Situação em que a parte, em razão da sua possível hipossuficiência econômica, ficou impossibilitada de obter o exame, em segundo grau de jurisdição, da sentença, pois julgada deserta a apelação. Precedentes. Recurso provido."(grifou-se, REsp. 422140/MG, 5 ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 10/06/2002). "PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NÃO FIXADOS. APELAÇÃO. PEDIDO DE GRATUIDADE. DESERÇÃO APLICADA. AGRAVO. NOVA DESERÇÃO APLICADA. RECURSO ESPECIAL. AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA EM PETIÇÃO PELO ADVOGADO DA PARTE. PODERES GERAIS. SUFICIÊNCIA. CPC, ART. 38. LEI N. 1.060/50, ART. 4º. I. Se o pedido de gratuidade é indeferido, o agravo de instrumento interposto especificamente contra essa decisão dispensa o recolhimento das custas, sob pena de se obstar o acesso da parte alegadamente pobre à instância recursal ad quem, cerceando-lhe a defesa. II. Bastante ao reconhecimento do estado de pobreza a afirmação feita em petição inicial ou incidental, sendo desnecessário que a peça seja subscrita pela própria parte, na espécie representada por advogado com os poderes gerais do art. 38, o que também é suficiente, à medida em que a hipótese não se acha incluída nos especiais, taxativamente elencados naquela norma. III. Recurso especial conhecido e provido, para conceder a gratuidade e afastar a deserção, inclusive, de logo, a aplicada à apelação, que deverá ser regularmente processada e examinada pelo Egrégio Tribunal estadual." (RESP nº 446080/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 4ª Turma, DJ 28/10/2003). "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (RESP nº 469594/RS, 3ª Turma, Rela Mina Nacy Andrighi, DJU 30/06/2003). E assim é porque o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados, dispõe que a "parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Tal norma estabelece uma presunção em favor do autor que afirma sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Não se nega que essa presunção não é absoluta, sendo certo que, em hipóteses peculiares, nas quais se possa constatar de plano, pelas provas já existentes nos autos, que o postulante dos benefícios da assistência judiciária tem condições de arcar com o pagamento das custas, deve o magistrado, de ofício, indeferir o pleito. Ocorre, entretanto, que, no caso em exame, não há como se infirmar a afirmação do impetrante, ora apelante, pois não há nos autos qualquer indicativo de que possa arcar com as despesas processuais. Na verdade, todos os indicativos dão conta de que efetivamente não possui condições para pagar as despesas processuais, pois, além de ter impetrado o mandado de segurança para que fosse determinado ao sr. prefeito municipal o pagamento de salários atrasados, comprovou que, com parte de seu salário, paga pensão alimentícia no valor de setenta reais (R$ 70,00) a José Rocha de Oliveira. Por outro lado, o simples fato de ser funcionário público, não o impede de usufruir os benefícios da assistência judiciária. Por fim, o fato de a causa ter sido patrocinada por advogado constituído pelo próprio impetrante, não traz qualquer óbice à concessão do benefício da assistência judiciária, pois a Lei nº 1.060/50, não impede que a parte, quando defendida por advogado constituído, se valha do benefício nela previsto. Além do mais, ao contrário do afirmado pelo magistrado de primeiro grau, o fato de o advogado ser constituído não gera a conclusão absoluta de que esteja sendo remunerado, pois nada impede que, num ato de desprendimento, esteja patrocinando a causa sem qualquer remuneração. A respeito dessa questão, oportuno transcrever julgado do Superior Tribunal de Justiça, "verbis": "PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO E PARTILHA DE BENS. PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS ESTADOS. INDEFERIMENTO DE PLANO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ASSISTENCIA JUDICIARIA E GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DA PARTE. "DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE O ADVOGADO NÃO ESTAR SENDO REMUNERADO". PRESUNÇÃO. RECURSO PROVIDO. I - PELO SISTEMA LEGAL VIGENTE, FAZ JUS A PARTE AOS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PROPRIA PETIÇÃO, DE QUE NÃO ESTA EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORARIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUIZO PROPRIO OU DE SUA FAMILIA. II - "O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE, GARANTIA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE AOS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES (CONSTITUIÇÃO, ART. 5., LXXIV), NÃO EXIGE QUE A PARTE DEMONSTRE QUE O ADVOGADO NÃO ESTA SENDO POR ELA REMUNERADO. III - ENQUANTO A JUSTIÇA GRATUITA ISENTA DE DESPESAS PROCESSUAIS E CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS, A ASSISTENCIA JUDICIARIA, MAIS AMPLA, ENSEJA TAMBEM O PATROCINIO POR PROFISSIONAL HABILITADO". IV - CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO, DE PLANO, DA INICIAL DE AÇÃO QUE PRETENDEU O RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO E PARTILHA DE BENS, COM PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS, SEM POSSIBILITAR A PARTE A PRODUÇÃO DE QUALQUER PROVA, NOTADAMENTE EM SE TRATANDO DE ALEGADO RELACIONAMENTO DE MAIS DE TRINTA ANOS." (grifou-se - REsp nº 91609/SP, 4 ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 08/06/1998). Dúvida não há, portanto, que o provimento do presente recurso é medida que se impõe. "Isto posto", com fulcro no preceito legal do art. 557, § 1º - A, "dou provimento" ao presente recurso para, reformando a sentença recorrida, deferir o pedido de assistência judiciária formulado pelo ora apelante. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO - Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09859

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ilcelena de Souza Queiroz	001	0308309-6
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0308309-6

Vista ao(s) Advogado (s) - PARA ATENDIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 131

0001 . Processo/Prot: 0308309-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/123759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Neucimara Ferreira de Souza. Def.Dativo: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Def.Público: Ilcelena de Souza Queiroz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Motivo: PARA ATENDIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 131. Vista Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR010517)

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09885

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adércio Francisco de Souza	034	0306116-3/01
Adelangela de Arruda M. Steudel	069	0109646-4
Adelia Cristina Farah B. d. Silva	027	0175616-1
Alan Machado Lemes	030	0304280-0
Alberto Silva Gomes	057	0170983-7
Alcindo de Souza Franco	065	0303235-1
Alessandra Gaspar Berger	052	0182303-0
Alessandro Marcelo Moro Réboli	038	0308159-6
Aletheia Cristina Biancolini	043	0182186-9
Alexandre Rezende da Silva	047	0175039-4
Alexandre Vittorello	005	0154631-8
Alexandre Wagner Nester	031	0169575-8/01
	032	0169575-8/02
Amarildo Miguel Leal	069	0109646-4
Ana Claudia Finger	058	0171027-8/01
Ana Paula Barrios de Carvalho	059	0180657-5
Ana Paula Carias Muhlstedt	055	0306126-9
Ana Paula Finger	058	0171027-8/01
	067	0177200-1/01
André Baggio Annibelli	003	0155962-2/01
André Cruz de Aguiar	048	0172284-7
André Luiz Polimeni Massi	007	0313281-6
Andrea Lambert de Castro	012	0175599-5
Ângela Naves de Oliveira	024	0312189-3
Annie Ozga Ricardo	050	0315373-7
	060	0172252-5/01
	084	0180171-0
Antonio José da Luz Amaral Filho	025	0181337-2
Antonio Roberto M. d. Oliveira	037	0312544-4
Arinaldo Bittencourt	004	0180107-0/01
	079	0180174-1
Arlindo Menezes Molina	004	0180107-0/01
	011	0169559-4
	077	0169418-8
	079	0180174-1
Ary Lucio Fontes	083	0308737-0
Auderi Luiz de Marco	077	0169418-8
Aurélio Ferreira Galvão	004	0180107-0/01
	011	0169559-4
	077	0169418-8
	079	0180174-1
Baudilio Gonzalez Regueira	051	0317882-9
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	011	0169559-4
Beatriz Schiebler	042	0180083-5
	085	0176083-6
Blas Gomm Filho	071	0172612-1
Braulio Belinati Garcia Perez	046	0177137-3
	076	0164092-4
Bruna Maria Piga	011	0169559-4
Carla Margot Machado Seleme	014	0043335-2
Carlos Alberto Biaggi	014	0043335-2
Carlos Alberto da Silva	025	0181337-2
Carlos Augusto Rumiato	047	0175039-4
Carlos Bayestorff Júnior	061	0170538-2/01
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	068	0173160-6
Carlos Henrique Kaminski	059	0180657-5
Carlyle Popp	043	0182186-9
Carmem Adriana Israel Lindenmayer	048	0172284-7
	049	0172268-3
Carolina Pimentel	028	0312612-7
Caroline Thon	071	0172612-1
Celia Alejandra Pais Zyskowski	069	0109646-4
Charles Miguel dos Santos Tavares	056	0313090-5
Cintia Resquetti	065	0303235-1
Cláudio Felipe Derbli Pinto	050	0315373-7
	060	0172252-5/01
	084	0180171-0
Clarice Amelia M. C. Teixeira	004	0180107-0/01
	011	0169559-4
	077	0169418-8
	079	0180174-1
Claudiana Aparecida Coradini	012	0175599-5
Cleide Aparecida G. R. Fermentao	030	0304280-0
Cleide Rosecler Kazmierski	014	0043335-2
Cleverson Marinho Teixeira	012	0175599-5
Cristiano D. de Freitas	011	0169559-4
Cristina Trento	003	0155962-2/01
Dário Gomes Navarro	033	0307772-5
Daniel Hachem	020	0170247-6/01
	058	0171027-8/01
	067	0177200-1/01
	080	0170217-8/01
	086	0169814-0/01
Daniela Guimarães Queiroz	045	0181573-8
Daniela Veltri	082	0176095-6
Dante Manoel Proença Júnior	074	0180146-7/01
Davi Deutscher	014	0043335-2
Davi Deutscher Filho	014	0043335-2
Dely Dias das Neves	024	0312189-3
Denilson Gonzaga Barreto	070	0304649-9/01
Denise Filippetto	019	0312988-6
Dirlene de Andrade Hermann	069	0109646-4
Edson Elias de Andrade	012	0175599-5
Egas Dirceu Moniz de Aragão	042	0180083-5
Elena Almada Taborda de Moraes	053	0316834-9
Elisangela Florêncio	034	0306116-3/01
Elison Luiz Calegari	079	0180174-1
Elizabeth Maroja Aulicino	022	0171736-2
	047	0175039-4
Elizete Regina Augusto	010	0174939-5
Emerson Norihiko Fukushima	025	0181337-2
Eneida Ameny Schiafino Souto	060	0172252-5/01
	062	0307917-4
	064	0312014-1
	073	0313818-3
	084	0180171-0
Ernesto Antunes de Carvalho	047	0175039-4
Estefania Maria de Q. Barboza	052	0182303-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	061	0170538-2/01
	068	0173160-6
Fábio Luis Franco	065	0303235-1
Fábio Tsutomu Iamamoto	012	0175599-5
Fabiana de Oliveira Cunha	025	0181337-2
Fabiano Jorge Stainzack	052	0182303-0
Fernão Justen de Oliveira	031	0169575-8/01
	032	0169575-8/02
Fernanda Simões Viotto	027	0175616-1
Fernando Augusto de Souza	052	0182303-0
Fernando Buono	013	0311959-1
Fernando Dalla Palma Antonio	025	0181337-2
Fernando Schiafino Souto	050	0315373-7
	054	0303866-6
	060	0172252-5/01
	062	0307917-4
	064	0312014-1
	073	0313818-3
	084	0180171-0
Fiori Augusto Mincache Faustino	039	0180150-1
Flávia Vellardo Kouyomdjian	074	0180146-7/01
Francisco Antunes Ferreira	057	0170983-7
Gabriel Braga Farhat	056	0313090-5
Gabriel Maccagnani Carazzai	075	0314435-8
Gabriela de Paula Soares	026	0305645-5
Genesio Nailor Finger	058	0171027-8/01
	067	0177200-1/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	004	0180107-0/01
Gilberto Ribas de Campos	006	0181994-7
Gilmar Luiz Schwab	070	0304649-9/01
Gilmar Pavesi	054	0303866-6
	064	0312014-1
	073	0313818-3
Gilson Vicente V. d. Andrade	023	0170481-8/01
	040	0180139-2
	044	0176584-8
	085	0176083-6
Gisele da Rocha Parente Venâncio	026	0305645-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	052	0182303-0
Glauce Kossatz de Carvalho	088	0180264-0
Guido Henrique Souto	041	0312952-6
	050	0315373-7
	054	0303866-6
	060	0172252-5/01
	062	0307917-4
	064	0312014-1
	073	0313818-3
	084	0180171-0
Helderliane Machado da Luz Rickli	029	0312263-4
Heli Alberto Zeni	045	0181573-8
Irineu Codato	007	0313281-6
Isabela Cristine Martins Ramos	026	0305645-5
	038	0308159-6
	063	0306589-6
Ivan de Azevedo Gubert	028	0312612-7
Ivete Daher	075	0314435-8
Izabela Cristina Rücker Curi	025	0181337-2
Júlio Cesar Dalmolin	020	0170247-6/01
	021	0171745-1
	022	0171736-2
	039	0180150-1
	040	0180139-2
	045	0181573-8
	046	0177137-3
	048	0172284-7
	058	0171027-8/01
	066	0172324-6/01
	067	0177200-1/01
	074	0180146-7/01
	076	0164092-4
	080	0170217-8/01
	086	0169814-0/01
	088	0180264-0
	089	0181615-1
Jacqueline Maria Moser	075	0314435-8
Jaime Oliveira Penteado	004	0180107-0/01
Jair Antonio Wiebelling	020	0170247-6/01
	021	0171745-1
	022	0171736-2
	035	0174769-3
	039	0180150-1
	040	0180139-2
	044	0176584-8
	045	0181573-8
	046	0177137-3
	048	0172284-7
	058	0171027-8/01
	066	0172324-6/01
	067	0177200-1/01
	074	0180146-7/01
	076	0164092-4
	080	0170217-8/01
	081	0159947-1
	086	0169814-0/01
	088	0180264-0
	089	0181615-1
Jair Felipes	078	0174940-8
Jamille Guilherme Miranda	003	0155962-2/01
Jander Luis Catarin	042	0180083-5
João Antonio Carrano Marques	085	0176083-6
João Casillo	028	0312612-7
João Paulo Alves Justo Braun	051	0317882-9
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	005	0154631-8
Joel Roberto Hauenstein	049	0172268-3
Joelma Aparecida R. d. Santos	088	0180264-0

Jonas Borges	026	0305645-5
Jonas Roberto Justi Waszak	066	0172324-6/01
Jorge Rafael Santar	031	0169575-8/01
	032	0169575-8/02
José Alzamora Neto	019	0312988-6
José Augusto Araújo de Noronha	003	0155962-2/01
	037	0312544-4
	074	0180146-7/01
José Carlos Martins Pereira	018	0311626-7
José Carlos do Carmo	062	0307917-4
José Ernani de Carvalho Pacheco	042	0180083-5
José Hipolito Xavier da Silva	051	0317882-9
José Losso Filho	002	0174793-9
José Oswaldo Moroti	023	0170481-8/01
José Plinio Silva	047	0175039-4
	082	0176095-6
José Roberto Sapateiro	009	0310999-1
José Roberto dos Santos	009	0310999-1
José Valnir Zambrim	021	0171745-1
Juliane Cristina Corrêa da Silva	056	0313090-5
Jurandi Felipes	078	0174940-8
Kátia Raquel S. Castilho	078	0174940-8
Karin Gomes Margraf	069	0109646-4
Karin Loiz Holler	022	0171736-2
	089	0181615-1
Katia Naomi Yamada	016	0315930-2
Kelly Cristina de Souza	012	0175599-5
Kely Kuhnen	083	0308737-0
Kiara Cristina Dias Pereira	015	0311885-6
Konstantinos Jean Andreopoulos	061	0170538-2/01
Lídia Maria Andriotti da Silveira	071	0172612-1
Lauro Fernando Zanetti	021	0171745-1
Leila Denise Velasque Cruz	009	0310999-1
Leonardo Santos B. Nogueira	071	0172612-1
Leonel Trevisan Júnior	043	0182186-9
Leoni de Oliveira Mota	075	0314435-8
Lucia Aurora Furtado Bronholo	023	0170481-8/01
Luciana Marques Mendonça	034	0306116-3/01
Luciani Regina Martins de Paula	014	0043335-2
Luciano Fernandes Motta	072	0181289-1
Luis Carlos Antonio	015	0311885-6
Luis Fernando da Silva Tambellini	052	0182303-0
Luis Otávio Lemes de Toledo	025	0181337-2
Luiz Alceu Gomes Bettega	012	0175599-5
Luiz Carlos Caldas	014	0043335-2
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	021	0171745-1
Luiz Carlos Slonik	079	0180174-1
Luiz Eduardo Volpato	039	0180150-1
Luiz Gonzaga Moreira Correia	057	0170983-7
Luiz Gustavo Combat Vieira	024	0312189-3
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	037	0312544-4
Luiz Henrique Zanelatto	033	0307772-5
Luiz Otávio Góes	038	0308159-6
Luiz Rodrigues Wambier	025	0181337-2
	061	0170538-2/01
Márcia Loreni Gund	020	0170247-6/01
	021	0171745-1
	022	0171736-2
	035	0174769-3
	039	0180150-1
	040	0180139-2
	044	0176584-8
	045	0181573-8
	046	0177137-3
	048	0172284-7
	058	0171027-8/01
	067	0177200-1/01
	074	0180146-7/01
	076	0164092-4
	080	0170217-8/01
	088	0180264-0
	089	0181615-1
Márcio Antonio Sasso	004	0180107-0/01
	011	0169559-4
	077	0169418-8
	079	0180174-1
Mário Mourão	039	0180150-1
Magali Schemberger Schafranski	015	0311885-6
Mamoru Fukuyama	065	0303235-1
Marçal Justen Filho	031	0169575-8/01
	032	0169575-8/02
Marcelo Augusto Angioletti	053	0316834-9
Marcelo Barros Mendes	087	0180753-2/01
Marcelo Dias Dedubiani	012	0175599-5
Marcelo Gaia	062	0307917-4
Marcelo Habice Motta	048	0172284-7
	049	0172268-3
Marcelo Luiz Pinto Vieira	036	0180438-0
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	056	0313090-5
Marcelo de Souza Teixeira	012	0175599-5
Marcia Regina Rodacoski	070	0304649-9/01
Marcio Rogerio Depolli	046	0177137-3
Marco Antônio de Souza	052	0182303-0
Marco Antonio Busto de Souza	016	0315930-2
Marco Antonio Farah	002	0174793-9
Marco Antonio de A. Campanelli	013	0311959-1
Marco Aurelio Krefeta	069	0109646-4
Margarete Cristina Verona	020	0170247-6/01
	080	0170217-8/01
	086	0169814-0/01
Maria Carolina Dal Prá Campos	003	0155962-2/01
Maria Cristina Rudek	088	0180264-0
Maria Luiza Galiotto	075	0314435-8
Maria Regina Zárate Nissel	003	0155962-2/01
Marinete Violin	013	0311959-1
Mathusalem Rosteck Gaia	062	0307917-4
Mauricio Julio Farah	028	0312612-7
Mauro Viotto	027	0175616-1
Miguel Antonio Slowik	031	0169575-8/01
	032	0169575-8/02
Moacir Borges Junior	081	0159947-1
Neli dos Santos Fabro	078	0174940-8
	082	0176095-6
	089	0181615-1
Nelson Shinobu Sakuma	004	0180107-0/01
Nenetti Adelar Orzechowski	002	0174793-9
Noe Aparecido da Costa	007	0313281-6
Oldemar Mariano	023	0170481-8/01
	040	0180139-2
	044	0176584-8
	066	0172324-6/01
	088	0180264-0
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	042	0180083-5
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	077	0169418-8
Oseas Santos	004	0180107-0/01
Osmar Codolo Franco	035	0174769-3
	044	0176584-8
	049	0172268-3
	066	0172324-6/01
	086	0169814-0/01
Otavio Augusto Samuel Patzsch	008	0312135-5
Otavio Rufino Gomes	007	0313281-6
Paula Carolina Souza da Silva	078	0174940-8
Paulo Afonso Gonçalves	029	0312263-4
Paulo Henrique Frank Junior	073	0313818-3
Paulo Osternack Amaral	031	0169575-8/01
Paulo Roberto Barbieri	043	0182186-9
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	002	0174793-9
Paulo Roberto Dunaiski	085	0176083-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	026	0305645-5
	052	0182303-0
Paulo Sérgio Winckler	055	0306126-9
Paulo Shiro Yamashita	023	0170481-8/01
Pedro Carlos Palma	020	0170247-6/01
	080	0170217-8/01
	086	0169814-0/01
Plinio Ricardo Scappini Junior	072	0181289-1
Rafael Munhoz de Mello	005	0154631-8
Rainer Czajkowski	042	0180083-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	020	0170247-6/01
	080	0170217-8/01
Renata Maluf	049	0172268-3
Renato Fernandes Silva	088	0180264-0
Renato Fernandes Silva Junior	088	0180264-0
Renato Golba	079	0180174-1
Roberto Antonio Busato	023	0170481-8/01
	040	0180139-2
	044	0176584-8
	066	0172324-6/01
Roberto Laffranchi	009	0310999-1
Roberto Sardinha Júnior	005	0154631-8
Rodolfo Gardini Fagundes	053	0316834-9
Rodrigo Dolfini	082	0176095-6
Rodrigo Ferreira	031	0169575-8/01
	032	0169575-8/02
Rodrigo Françoso Martini	005	0154631-8
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	026	0305645-5
Rodrigo de Freitas	011	0169559-4
Rogério Distefano	014	0043335-2
Roger Oliveira Lopes	017	0306580-3
	038	0308159-6
	063	0306589-6
Romeu Augusto Simon Junior	059	0180657-5
Roque Sutil	072	0181289-1
Rubens Correa	059	0180657-5
Sérgio Botto de Lacerda	014	0043335-2
Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	003	0155962-2/01
Samuel de Souza Rodrigues	025	0181337-2
Sebastião Barbosa e Silva Júnior	024	0312189-3
Sebastião Sérgio Miranda	063	0306589-6
Sergio Roberto Losso	002	0174793-9
Servio Borges da Silva	027	0175616-1
Silmara Monteiro	057	0170983-7
Silvana Mendes Helmes	041	0312952-6
	054	0303866-6
	064	0312014-1
	073	0313818-3
Silvia Mattei	049	0172268-3
Silvio Felipe Guidi	017	0306580-3
Simone Saraiva	078	0174940-8
Simone Zonari Letchacoski	028	0312612-7
Tadeu Canola	070	0304649-9/01
Tatiana Piasecki Kaminski	022	0171736-2
	089	0181615-1
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	047	0175039-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	025	0181337-2
Teresinha de Jesus Hass	075	0314435-8
Thaís Amoroso Paschoal	061	0170538-2/01
Valdir Lemos de Carvalho	010	0174939-5
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini	019	0312988-6
Vera Lucia de Pauli	051	0317882-9
Vilma Gonçalves de Castilho	087	0180753-2/01
Vivian Caroline Castellano	074	0180146-7/01
William Peixoto Ferreira dos Reis	071	0172612-1
Wilson Carlos Kuhn	035	0174769-3
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	017	0306580-3
Zacarias Quintanilha	030	0304280-0
Zamir Alberto Lacerda Martini	006	0181994-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0174521-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2005/47026. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000108 Sequestro. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranavaí. Interessado: Ivone Rodrigues Brun, Patricia Carolina da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 8. Nº Livro: 1. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível em Composição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o conflito negativo de competência e declarar competente para processar e julgar a causa o ilustre Juízo suscitante da 1.ª Vara Cível da comarca de Paranavaí. EMENTA: PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL SUSCITADO ENTRE O JUÍZO DA VARA CÍVEL E DO JUIZADO ESPECIAL, AMBOS DA COMARCA DE PARANAVAÍ - AÇÃO CAUTELAR DE SEQÜESTRO MANEJADA NA VARA CÍVEL - DESISTÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE - HIPÓTESE DE CONEXÃO NÃO CONFIGURADA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

0002 . Processo/Prot: 0174793-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/41640. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000543 Revisional. Apelante: SICREDI - Cooperativa de Crédito. Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko, Nenetti Adelar Orzechowski. Apelado: Ireno Francisco Cichaczewski. Advogado: Marco Antonio Farah, Sergio Roberto Losso, José Losso Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15299. Nº Livro: 426. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso, negando-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. MERA RATIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL (ART. 514, II DO CPC). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. REVISIONAL DE CONTRATO. DECISÃO "EXTRA PETITA". INOCORRÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO "EX OFFICIO". JUROS CAPITALIZADOS. INADMISSIBILIDADE (SÚMULA 121 DO STF). MULTA MORATÓRIA FIXADA EM 10%. REDUÇÃO PARA 2%. ARTIGO 52, §1º DO CDC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (SÚMULAS 30 E 294 DO STJ). INCIDÊNCIA NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. NÃO CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. "A devolução integral da apelação, pressupõe que haja impugnação de todos os pontos abordados e decididos na sentença, mediante a apresentação dos fundamentos de fato e de direito que evidenciem seu eventual desacerto, para cada um deles. A ausência de impugnação específica de determinada matéria impede o conhecimento dela no recurso". 2. "Como a Lei nº 8.078/90 contém princípios de ordem pública e interesse social, suas normas se aplicam independentemente da vontade dos partícipes da relação de consumo, podendo o magistrado, nesta hipótese, aplicar-lhe as regras "ex officio", isto é, mesmo sem requerimento". 3. "É vedada a capitalização de juros, ainda que convencionada" (Súmula 121/STF). 4. "Segundo dispõe o artigo 52, § 1º do CDC, com redação determinada pela Lei nº 9.298/96, "as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor da prestação"". 5. "Não se admite a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros moratórios e multa contratual, conforme texto da Resolução nº 1.129/86, do Banco Central do Brasil".

0003 . Processo/Prot: 0155962-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/192020. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1559622 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Maria Carolina Dal Prá Campos, Cristina Trento, Jamille Guilherme Miranda. Apelado: Maria Lua Comércio de Discos e Fitas Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Rec.Adesivo: Maria Lua Comércio de Discos e Fitas Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Apelado: Banco Santander Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Maria Carolina Dal Prá Campos, Cristina Trento, Jamille Guilherme Miranda, André Baggio Annibelli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 15300. Nº Livro: 426. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADOS - NÃO CONHECIMENTO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO E DEMONSTRAR CONTRADIÇÃO EXTERNA COM OUTROS JULGADOS DE OUTROS TRIBUNAIS- EMBARGOS PROTELATÓRIOS - CARACTERIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E REJEITADO. 1. Não basta somente apontar a existência de vícios na decisão sob a rubrica de erro material e de omissão, mas também de motiva-los para possibilitar o conhecimento da matéria ao órgão julgador. 2. Não enseja embargos de declaração a existência eventual de contradição externa, senão a que se acha no próprio acórdão embargado. 3. O confronto entre a decisão e o substrato fático da norma jurídica, se existente, caracteriza erro de julgamento e não de procedimento, não sendo sanável pela via dos embargos.

0004 . Processo/Prot: 0180107-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170033. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1801070 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Apelante: Ativos SA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Nelson Shinobu Sakuma, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Claudemir Lemos da Silva. Advogado: Oseas Santos. Embargante: Claudemir Lemos da Silva. Advogado: Oseas Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 15301. Nº Livro: 426. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INOCORRENTES. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DO EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE, ADMISSÍVEL SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. EMBARGOS REJEITADOS. O fato de se ter dado interpretação desfavorável aos interesses do embargante, por si só, não caracteriza qualquer vício, não oportunizando ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando ausentes os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil.

0005 . Processo/Prot: 0154631-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/24738. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000339 Cautelar Inominada. Apelante: GEMON - Geral de Engenharia e Montagens SA. Advogado: Rodrigo Françoso Martini. Apelado: ALL - América Latina Logística do Brasil SA. Advogado: Alexandre Vittorello, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Roberto Sardinha Júnior. Interessado: Ferrovia Paraná SA, Pound SA, Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15302. Nº Livro: 426. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar a nulidade do feito, de ofício, conforme exposto na fundamentação. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. NULIDADE PROCESSUAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE ALGUNS DOS RÉUS. POSTERGAÇÃO DAS NORMAS CONTIDAS NOS ARTS. 213 E 214, DO CPC. OFENSA À OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. SENTENÇA ANULADADE OFICIO. RECURSO PREJUDICADO. "1. É nulo o processo onde se deduz lide cautelar por ausência de citação de alguns dos litisconsortes passivos, a tornar, assim, inoperante a sentença prolatada por não ter-se aperfeiçoado a relação processual". "2. Aplicam-se subsidiariamente ao processo cautelar, as mesmas regras do processo de cognição, máxime as de citação".

0006 . Processo/Prot: 0181994-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/98666. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000706 Auto de Interdição. Apelante: Maria Conceição Beraldo de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Apelado: Oberdan Beraldo de Oliveira. Advogado: Gilberto Ribas de Campos (Curador Especial). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 15303. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE DESITÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DECISÃO "EXTRA PETITA" - OCORRÊNCIA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Ofende o direito vigente (artigos 128 e 460 CPC) a decisão judicial homologatória que determina a suspensão de benefício previdenciário não postulado na inicial, devendo ser reduzida aos limites do pedido.

0007 . Processo/Prot: 0313281-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135536. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000128 Cobrança. Apelante: Antonio Vicentin. Advogado: Irineu Codato, André Luiz Polimeni Massi. Apelado: Incolustre - Indústria e Comércio de Lustres Ltda. Advogado: Otavio Rufino Gomes, Noe Aparecido da Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 15304. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS E SEMOVENTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA - PROVA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO RESPECTIVO NEGÓCIO - MALFERIMENTO DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - NÃO VERIFICAÇÃO DA "CAUSA DE PEDIR" - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267,

IV DO CPC - READEQUAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - ART. 20, § 4º DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O ônus da prova incumbe a quem alega o fato, portanto, uma vez ausentes os elementos probatórios que deveriam ter sido produzidos pelo próprio autor, acerca da alegada alienação dos referidos bens, impõe-se a extinção do feito sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 267, IV, ante a manifesta ausência de pressuposto processual, qualificado pela "causa de pedir", relativa a própria existência do respectivo negócio jurídico. 2. Tendo em vista a extinção do feito, a teor do art. 267, IV do CPC, conforme os fundamentos retro, impõe-se a readequação da verba honorária nos moldes requeridos pelo apelante, verificada a ausência de condenação, consoante o art. 20, § 4º do referido diploma.

0008 . Processo/Prot: 0312135-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200400000234 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Apelado: Hermínio dos Santos (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 15305. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação pela falta de preparo e conhecer de ofício o reexame necessário, mantendo-se, todavia, incólume a sentença, pois escorreita de falhas. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENECÍFIO ACIDENTÁRIO - PREPARO NÃO REALIZADO - DESERÇÃO APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - SÚMULA Nº 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual" (Súm. 178/STJ).

0009 . Processo/Prot: 0310999-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151161. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000213 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: milene kairuz. Advogado: José Roberto Sapateiro. Agravado: unopar - união norte do paraná de ensino. Advogado: Roberto Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz, José Roberto dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15306. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DA REGRA ESCULPIDA NO ARTIGO 525, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO QUE HAVIA RENUNCIADO AO MANDATO ANTERIORMENTE À INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO - FATO CONHECIDO POR ESTA CORTE SOMENTE QUANDO DA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES. RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0010 . Processo/Prot: 0174939-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/40387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000757 Ação Monitória. Apelante: Banco Econômico SA. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Apelado: Luiz Carlos Neves. Advogado: Elizete Regina Augusto (Curador Especial). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15307. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente a apelação, tão-somente para estabelecer a multa contratual em 10% sobre o valor do débito. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA C/C CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. INADMISSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL. CONTRATO ANTERIOR À LEI Nº 9.298/96. FIXAÇÃO DE 10%. TR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONVENÇÃO DOS JUROS À TAXA DE MERCADO. NULIDADE. CLÁUSULA POTESTATIVA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PROIBIDA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO CORRETA. ART. 21 "CAPUT" DO CPC. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. "Não há espaço para o acúmulo de comissão de permanência e correção monetária. Além do mais, inadmissível a cobrança concomitante da multa com a comissão de permanência, em razão do veto contido na Resolução nº 1.129/86 - BACEN, que editou decisão do Conselho Monetário Nacional proferida com suporte na Lei nº 4.595/64". 2. "A Lei nº 9298 de 01.08.1996 somente se aplica para contratos firmados posteriormente a esta data, sendo injurídico prescrever a incidência de multa contratual de 2%, com fundamento em dispositivo não vigente na época do contrato". 3. "A TR somente pode ser utilizada como índice de correção monetária quando expressamente contratada. Não havendo contratação deve ser utilizado o INPC". 4. "A Súmula nº 294 que admite a cobrança de juros remuneratórios à taxa média de mercado, deve ser interpretada em consonância com a Súmula 297, que faz recair as regras do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. Para exata harmonização das regras dos arts. 51, IV, X e 52, II, da Lei nº 8.078/90 aos contratos bancários, devem deles constar, de forma prévia e expressa, os juros remuneratórios e encargos contratados, para o período de contratualidade". 5. "Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Se a relutância do correntista decorre, em maior parte, do fato da instituição financeira tentar receber mais que o devido, através da cobrança de cláusulas contratuais consideradas abusivas, pode-se dizer que ambos os litigantes deram causa à demanda, sendo o banco o principal causador do conflito".

0011 . Processo/Prot: 0169559-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/212047. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000281 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Maria de Fátima Cardoso da Silva. Advogado: Bruna Maria Piga, Rodrigo de Freitas, Cristiano D. de Freitas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15308. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial ao recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - JUROS - ART. 192, § 3º DA CF - NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA E QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO, NÃO SENDO, POR ISSO, AUTO-APLICÁVEL - REVOGAÇÃO DO MENCIONADO PARÁGRAFO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40/2003 - DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA À TAXA DE MERCADO DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/01 - INCIDÊNCIA DESDE QUE PREVIAMENTE PACTUADA - CLÁUSULA CONTRATUAL AMBÍGUA - INTERPRETAÇÃO QUE DEVE SER FEITA EM FAVOR DO CONSUMIDOR - VERBA HONORÁRIA ALTERADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O art. 192 § 3º da Constituição Federal é norma de eficácia limitada, dependente de regulamentação, não sendo capaz de limitar os juros previstos em contratos bancários. 2. A exigência de taxa de juros superiores a 12% ao ano não se condiciona à autorização do Conselho Monetário Nacional, exceto, nas hipóteses de cédula de crédito rural, comercial ou industrial, em que há legislação própria. 3. É admitida a incidência da comissão de permanência, à taxa de mercado, desde que, não cumulada com os juros apurados no mesmo período, bem como, correção monetária. 4. A prática da capitalização mensal dos juros, em contratos bancários, somente é admitida naqueles pactos firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30.03.00, hoje MP nº 2.170-36/01, desde que, exista prévia estipulação. Existindo dúvida acerca do conteúdo e alcance da cláusula que prevê a incidência de juros, esta deve ser interpretada de maneira mais favorável ao consumidor.

0012 . Processo/Prot: 0175599-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/50481. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000397 Indenização. Apelante: Aparecido Donizete de Sá. Advogado: Marcelo Dias Dedubiani, Fábio Tsutomu Iamamoto, Edson Elias de Andrade. Apelado: Araucaria Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega, Claudiana Aparecida Coradini, Kelly Cristina de Souza. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira, Andrea Lambert de Castro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15309. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SCPC - RESTRIÇÃO E ABALO DE CRÉDITO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL -APELO OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO TANTO DO "QUANTUM INDENIZATÓRIO", COMO, TAMBÉM, DO PERCENTUAL DOS HORORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR INEDENIZATÓRIO FIXADO COM PRUDÊNCIA E EQÜIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ESTABELECIDOS - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO SOMENTE DAS DATAS DE APLICAÇÃO DOS JUROS LEGAIS (A PARTIR DA CITAÇÃO) E CORREÇÃO MONETÁRIA (A PARTIR DO EVENTO DANOSO) SOBRE O MONTANTE INDENIZATÓRIO ARBITRADO NA SENTENÇA SINGULAR GUERREADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A indenização, conforme orienta a doutrina e a jurisprudência, deve servir tanto para compensar a dor causada à vítima, como sancionar o causador do dano, desestimulando novas condutas ofensivas. 2. Para a sua graduação, deve-se atentar para a intensidade do sofrimento causado à vítima, o grau de culpabilidade do ofensor, a condição econômica das partes envolvidas, observando, ainda, ao critério da razoabilidade e prudência. 3. O percentual máximo dos honorários advocatícios (20%) deve ser reservado para as demandas que exigem grandes esforços dos causídicos. No caso presente, o montante de verba honorária arbitrada em 15 % sobre o valor da condenação, mostra-se adequado, na medida que reflete o trabalho exercido pelos advogados do autor-apelado, estando dentro dos critérios estabelecidos pelo art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil.

0013 . Processo/Prot: 0311959-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131669. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000270 Mandado de Segurança. Apelante: Renato Buono. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Fernando Buono. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15310. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar extinto o processo, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, prejudicado o exame do apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PLANO DO "WRIT". CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. REAL INSURGÊNCIA CONTRA NORMA DIVULGADA NA RESOLUÇÃO PARA O CONCURSO VESTIBULAR. SISTEMA DE COTAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS. IMPETRAÇÃO APÓS PASSADOS MAIS DE 120 DIAS DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO ATO PELO CANDIDATO. DECADÊNCIA VERIFICADA E DECLARADA DE OFÍCIO. PROCESSO EXTINTO COM FULCRO NO ART. 269, IV DO CPC. PREJUDICADO O EXAME DO APELO.

0014 . Processo/Prot: 0043335-2 Apelação Cível

. Protocolo: 1995/46379. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8700000351 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luiz Carlos Caldas, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Apelado: Paulo Antonio Meneghel e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Carlos Alberto Biaggi, Luciani Regina Martins de Paula. Apelante: Paulo Antonio Meneghel e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Carlos Alberto Biaggi, Luciani Regina Martins de Paula. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luiz Carlos Caldas, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15311. Nº Livro: 427. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, dar parcial provimento, restando prejudicado o apelo do DER - Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. INDENIZAÇÃO. RECURSO DOS AUTORES NÃO CONHECIDO. REFORMA DO JULGADO PELO STJ. JUROS COMPENSATÓRIOS. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ALTEROU A DECISÃO, PARA QUE INCIDAM A PARTIR DA OCUPAÇÃO DAS ÁREAS. PERDA DO OBJETO. APELO PREJUDICADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO DE ÍNDICES (OTN, IPC E INPC). PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR RAZOAVELMENTE FIXADO. DESPESAS EXTRAPROCESSUAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. PREJUDICADO O APELO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ. I. "Ocorrendo a perda de objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" ("in" Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, ed. Saraiva, p. 930). II. "Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença" (Súmula 70 do STJ). III. Segundo a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em ação de desapropriação indireta, devem ser adotados, respectivamente, os seguintes índices de correção monetária: 1988: OTN; até jan/1989; IPC até a promulgação da Lei 8.177/91 (sendo 42,72% - jan/1989, 10,14%. - fev./1989), a partir daí a correção far-se-á pelo INPC. IV. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, "ex vi" do art. 20, §4º do CPC, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço e a natureza e importância da demanda, além do tempo despendido na causa. V. É imprescindível a demonstração efetiva da existência de eventual despesa extrajudicial, não constituindo o procedimento de liquidação de sentença instrumento hábil a sua comprovação, pois se destina, tão somente, à apuração do "quantum debeatur".

0015 . Processo/Prot: 0311885-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154202. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000420 Cominatória. Agravante: Licio Guedes Rodrigues. Advogado: Magali Schemberger Schafranski. Agravado: Amilton Tomaz. Advogado: Luis Carlos Antonio, Kiara Cristina Dias Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15312. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO NO ARTIGO 5º, LXXIV - DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 - PRECEDENTES DESSA C. CORTE E DO STJ. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. 1. É suficiente para a concessão da Assistência Judiciária a declaração de pobreza prestada pelo requerente, a qual gera presunção "júris tantum" da necessidade. 2. Trata-se de garantia fundamental prevista na Constituição Federal que não exige que o eventual beneficiário seja pessoa miserável na exata acepção do termo.

0016 . Processo/Prot: 0315930-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139983. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000312 Cautelar. Apelante: Instituto Filadelfia de Londrina. Advogado: Katia Naomi Yamada. Apelado: Lorena Silveira Hilgenberg. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 15313. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LEVANTAMENTO DE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO DÉBITO, VISANDO A SUA EVENTUAL DESCONSTITUIÇÃO EM DEMANDA POSTERIOR - PRETENSÃO SATISFATIVA - CAUTELAR IMPRÓPRIA - INEXIGÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA" - INDICAÇÃO DA PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL - IRRELEVÂNCIA - FORNECIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO JUNTO À CONTESTAÇÃO - RECONHECIMENTO DO PEDIDO DA AUTORA PELO RÉU - EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 269, II DO CPC - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DA PARTE VENCIDA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A despeito da denominação imprópria atribuída ao feito originário, com vistas a amealhar informações relativas a constituição do débito junto a ré, para a sua eventual desconstituição em procedimento futuro, há de se reconhecer o caráter satisfativo da espécie, que de conseqüência não se submete aos requisitos inerentes as medidas genuinamente cautelares, havendo de serem desconsiderados tanto o "fumus boni iuris", quanto o "periculum in mora", restando igualmente irrelevante a indicação quanto a propositura da respectiva ação principal . 2. Tendo em vista o reconhecimento do pedido do autor pelo réu, consubstanciado no fornecimento de extratos demonstrativos do débito da autora por ocasião de sua contestação, a teor do disposto no art. 269, II do Código de Processo Civil, impõe-se a extinção do feito com julgamento de mérito, e, de conseqüência, deve o réu arcar com a sucumbência, consoante o Princípio da Causalidade.

0017 . Processo/Prot: 0306580-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042192 Mandado de Segurança. Apelante: Bidu Neves Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Felipe Guidi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 15314. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA - CONSTATAÇÃO DE ERRO A MAIOR NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO - PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO. 1. "A administração Pública pode desfazer, revisar ou retificar os seus próprios atos, por força do poder dever do controle interno da atividade administrativa. Essa faculdade, entretanto, não está aberta ao tempo, encontrando limite na prescrição administrativa, que é de cinco anos, legitimando a situação jurídica preexistente, ainda que eiva de vício, contra a decisão administrativa tardia e imprevista".

0018 . Processo/Prot: 0311626-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131781. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000895 Ação Monitória. Apelante: Irmãos Lopes & Cia Ltda. Advogado: José Carlos Martins Pereira. Apelado: Paulo Roberto Rodrigues Aranda, Sônia Azevedo Aranda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15315. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO "EX OFFICIO" DO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO."A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu." (Súm. 240, STJ)

0019 . Processo/Prot: 0312988-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/133407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000268 Prestação de Contas. Apelante: Gema Zanellatto. Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Denise Filippetto. Apelado: João Harder. Advogado: José Alzamora Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz

Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15316. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO PROCESSO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º E §4º DO CPC - MAJORAÇÃO DEVIDA - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Merece parcial provimento o recurso de apelação para a majoração da verba honorária que considerando o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil restou fixada em valor ínfimo.

0020 . Processo/Prot: 0170247-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/188977. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1702476 Prestação de Contas. Apelante: Manassés Lima Ferreira. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Manassés Lima Ferreira. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15317. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos pelo Banco Bradesco S/A e lhe aplicar a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, de 1% sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. ARGÜIÇÃO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. RECURSO PROTELATÓRIO. REJEIÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). 1. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "É mau vezo sem qualquer repercussão jurídica no que foi decidido, a oposição de embargos de declaração com a finalidade de pré-questionar determinadas matérias, se o embargante não demonstrar onde está eventual obscuridade, contradição ou omissão da decisão atacada". 3. "Constatado que o embargante deduz argumentação absolutamente inconsistente e despropositada, com evidente finalidade ilícita de protelar a efetividade da decisão proferida, deve ser condenado a pagar a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, consistente em 1% sobre o valor da causa".

0021 . Processo/Prot: 0171745-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4198. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000376 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho. Apelado: Maria José de Melo Vandresen. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15318. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE DO BANCO ITAÚ. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS IRREGULARES. EMISSÃO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. PRESCRIÇÃO. ART. 27 DO CDC. INAPLICABILIDADE. PRAZO DAS AÇÕES PESSOAIS. ARTIGO 177 DO CC/16. INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 2028 DO CC/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EQUÂNIME. ART. 20, § 4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Se o Banco Itaú S.A. assumiu o controle e a administração das contas correntes oriundas do Banco do Estado do Paraná S.A, tornou-se, via de conseqüência, parte passiva "ad causam" para a ação de prestação de contas, inclusive no período anterior a transferência, sendo de írrito valor jurídico discutir se houve incorporação ou compra ou venda desta última entidade bancária". 2. "No caso de dúvida sobre os critérios aplicados em sua conta corrente, possui o correntista interesse na prestação de contas, ainda que a instituição financeira tenha remetido extratos regularmente, pois estes possuem apenas lançamentos sintéticos e genéricos, não sendo possível conferir se os débitos e créditos correspondem à realidade". 3. "Tem o cliente do banco direito de pedir contas, independente de identificar, previamente, a existência de cláusulas abusivas ou lançamentos irregulares, vez que só depois de prestadas é que pode aferi-las, adequadamente. Aliás, exigir que se descreva na inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, os quais poderiam estar em desconformidade, significa, na verdade, negar-lhe direito a ação de prestação de contas, fundada, exatamente, na falta de suficientes informações". 4. "A ação para exigir contas é pessoal estando sujeita ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil". 5. "Não há base legal pretender que, nos processos em que não existe condenação, fiquem os honorários limitados aos percentuais do valor da causa. A fixação nestes casos deve ser equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado".

0022 . Processo/Prot: 0171736-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4432. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000265 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loiz Holler, Elizabeth Maroja Aulicino. Apelado: Orestes Cláudio Batista. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15319. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO PESSOAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 177 DO CÓDIGO CIVIL/1.916 E 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS ALHEIOS. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS IRREGULARES. EMISSÃO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Versando o litígio sobre pretensão pessoal, o prazo prescricional é de 20 anos, previsto no art. 177 do Código Civil de 1916, em razão do contrato de conta corrente ter sido firmado no período de sua vigência, incidindo a regra preconizada no art. 2028 do novo Código Civil". 2. "No caso de dúvida sobre os critérios aplicados em sua conta corrente, possui o correntista interesse na prestação de contas, ainda que a instituição financeira tenha remetido extratos regularmente, pois estes possuem apenas lançamentos sintéticos e genéricos, não sendo possível conferir se os débitos e créditos correspondem à realidade". 3. "Tem o cliente do banco direito de pedir contas, independente de identificar, previamente, a existência de cláusulas abusivas ou lançamentos irregulares, vez que só depois de prestadas é que pode aferi-las, adequadamente. Aliás, exigir que se descreva na inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, os quais poderiam estar em desconformidade, significa, na verdade, negar-lhe direito a ação de prestação de contas, fundada, exatamente, na falta de suficientes informações".

0023 . Processo/Prot: 0170481-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/189153. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1704818 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Roberto Antonio Busato. Apelado: José Paulino de Lira. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Roberto Antonio Busato, Lucia Aurora Furtado Bronholo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15320. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. JULGADO QUE SE CONTEVE NOS LIMITES DA APELAÇÃO. REFERÊNCIA EXPRESSA A ARTIGOS DE LEI A QUE SUPOSTAMENTE SE NEGOU VIGÊNCIA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS APONTADOS PELO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO. 1. "Se o acórdão não padece dos vícios arrolados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a sua rejeição é de rigor, especialmente quando o julgado se contém nos exatos limites da apelação interposta". 2. "A omissão, passível de correção por embargos de declaração, há de estar evidenciada no contexto do julgado, e não no simples fato de não haver referência expressa, na fundamentação do acórdão, ao artigo de lei que regula a matéria". 3. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante argua intuito de pré-questionamento".

0024 . Processo/Prot: 0312189-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/132831. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000341 Declaratória. Apelante: Policard System Franquias e Serviços S/C Ltda. Advogado: Ângela Naves de Oliveira, Sebastião Barbosa e Silva Júnior, Luiz Gustavo Combat Vieira. Apelado: Oeste Paraná Cartões RH Ltda, Mohamad Ahmad Osman. Advogado: Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15321. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE FRANQUIA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL QUE CARECE DAS ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS - INSTRUMENTO DEVIDAMENTE REGISTRADO - MERA IRREGULARIDADE NÃO EIVA O ATO DE INEFICÁCIA - INSTRUMENTO PARTICULAR FIRMADO COM EMPRESA QUE ACABOU REPRESENTADA POR UM ÚNICO SÓCIO, SENDO QUE NO ATO CONSTITUTIVO HAVERIA EXIGÊNCIA EXPRESSA DE PARTICIPAÇÃO CONJUNTA - NULIDADE RECONHECIDA - DECISÃO ACERTADA RECURSO DESPROVIDO.Se no ato de constituição da pessoa jurídica há previsão expressa de que sua representação se dará sempre, sem limite, em conjunto, o contrato assinado por apenas um dos sócios resta nulo, não produzindo efeitos, senão o de nulificar todos os dele decorrentes.

0025 . Processo/Prot: 0181337-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/88950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001361 Tutela Inibitória. Apelante: Remídio Ferri, Edgar Rosa de Oliveira. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio, Carlos Alberto da Silva, Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier. Interessado: Pedro Osmar Lago. Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha, Antonio José da Luz Amaral Filho, Samuel de Souza Rodrigues. Interessado: Emilson da Rosa. Def.Público: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15322. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INIBITÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" E PERDA DO OBJETO - INOCORRÊNCIA - LIMINAR, AINDA QUE SATISFATIVA, SUJEITA À CONFIRMAÇÃO POR SENTENÇA DE MÉRITO - CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS - CRITÉRIO DA PONDERAÇÃO - PREVALÊNCIA DAQUELES QUE ESTÃO SOFRENDO OU ESTÃO MAIS PRÓXIMOS DE VIR A SOFRER EFETIVO DANO - NO CASO, PREPONDERANTE O DIREITO À IMAGEM E À ORDEM SOCIAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo conflito de direitos fundamentais, "a solução do impasse, mediante a formulação de um juízo de concordância prática, há de ser estabelecida através da devida ponderação dos bens e valores, "in" concreto, de modo a que se identifique uma 'relação específica de prevalência' entre eles", não significando que aquele que não restou preponderante tenha sido ofendido.

0026 . Processo/Prot: 0305645-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/108512. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042216 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venâncio. Apelante: Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Rec.Adesivo: Tatiana Gonçalves Buloski Teixeira, Elenir Fatima Gonçalves. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15323. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento às apelações e ao recurso adesivo e modificar parcialmente o decisório singular em grau de reexame necessário, consoante o voto de relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. LEI ESTADUAL N.º 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. QUESTÃO PRELIMINAR LEVANTADA PELOS RÉUS PRETENDENDO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SOLUÇÃO DA ADIN Nº 2.189-3/STF. PREJUDICIAL AFASTADA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO JUDICIÁRIO ESTADUAL. MÉRITO. APELOS OBJETIVANDO SEJA RECONHECIDA A LEGALIDADE DOS DESCONTOS INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CARTA DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE E DA LIVRE ASSOCIAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE A PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. ROGATÓRIA DA EXCLUSÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS E A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS. COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CASO QUE NÃO COMPORTA APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. MANUTENÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS. APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ELEVAÇÃO DA VERBA ESTABELECIDA EQÜITATIVAMENTE. ALTERAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS OS QUAIS DEVEM SER SUPORTADOS INTEGRALMENTE PELOS RÉUS. JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM INCIDIR DESDE A CITAÇÃO, A TEOR DA SÚMULA Nº 204, S.T.J.. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC QUE SE APRESENTA ESCORREITA. INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC QUANDO ACUMULAR COM QUALQUER OUTRO ÍNDICE. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.DECISÃO ALTERADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0027 . Processo/Prot: 0175616-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46145. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000802 Indenização. Apelante: Cláudio Schlommer, Daniela Schlommer. Advogado: Servio Borges da Silva, Adelia Cristina Farah Borges da Silva. Apelado: Fábio Yoshimura Agita, Y. Agita Comércio de Calçados Ltda, Rubi Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Fernanda Simões Viotto, Mauro Viotto. Rec.Adesivo: Fábio Yoshimura Agita, Y. Agita Comércio de Calçados Ltda, Rubi Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Fernanda Simões Viotto, Mauro Viotto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15324. Nº Livro: 427. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos na forma supra. EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. IMPUTAÇÃO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. 1. "Inexiste qualquer procedimento antijurídico a uma norma de conduta pré-existente em a parte noticiar fato delituoso à autoridade policial, da qual foi vítima, para investigação, porque, na hipótese, até prova em contrário, ela atua nos exatos limites do exercício regular de seu direito, expressamente previsto em nosso ordenamento jurídico, mais precisamente no art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal e art. 160, I, do Código Civil de 1916, vigente à época". 2. "O sistema de fixação de honorários advocatícios, conforme o Código de Processo Civil, dar-se-á através do previsto no § 3º do art. 20, no qual são estabelecidos limites mínimo e máximo para os honorários nas hipóteses de sentenças condenatórias, ou através do § 4º do mesmo artigo, que serve para as causas de pequeno valor, de valor inestimável, que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública e nas execuções, embargadas ou não".

0028 . Processo/Prot: 0312612-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/157043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000217 Rescisão de Contrato. Agravante: Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli, Anie Odyr Puperi Fumagalli, Espólio de Derson Castilhos Fumagalli, CTC-Centro Técnico de Construções Civis Ltda. Advogado: Carolina Pimentel, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Agravado: Edgar Latrônico. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 15325. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA. INDICAÇÃO DE IMÓVEL PELO DEVEDOR. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA. IMÓVEL SITUADO EM COMARCA DISTANTE. RECUSA DO EXEQÜENTE. ARTIGO 656, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0312263-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156018. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000450 Rescisão de Contrato. Agravante: marcel helison miquelão, nilson wilian miquelão. Advogado: Paulo Afonso Gonçalves. Agravado: francisco joão schier. Advogado: Helderliane Machado da Luz Rickli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 15326. Nº Livro: 427. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA PROLATADA - PERDA DE OBJETO DO AGRAVO - RECURSO PREJUDICADO.

0030 . Processo/Prot: 0304280-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105563. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000202 Dissolução de Condomínio. Advogado: Zacarias Quintanilha. Apelante: Roberto Petrucci Junior. Apelado: Alan Machado Lemes. Advogado: Alan Machado Lemes. Apelado: Carmem Lúcia Bassi. Advogado: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentao. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15327. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos acima enunciados. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ALIENAÇAO DE COISA COMUM. IMÓVEL QUE CONSTA REGISTRADO EM NOME DE EMPRESA, A QUAL NÃO FOI CITADA. IMPRESCINDIBILIDADE DO SEU CHAMAMENTO PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO ART. 1105 DO C.P.C.. ANULAÇÃO DO PROCESSO PARA QUE SEJA SANADO TAL VÍCIO. RECURSO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0169575-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/168326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1695758 Ação Monitória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Jorge Rafael Santar. Apelado: Soceppar Agro-Industrial e Exportadora Bataguassu SA, Taraco Germano Nora. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Marçal Justen Filho. Apelante: Soceppar Agro-Industrial e Exportadora Bataguassu SA, Taraco Germano Nora. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Marçal Justen Filho. Apelado:

Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Jorge Rafael Santar. Embargante: Soceppar Agro-Industrial e Exportadora Bataguassu SA, Taraco Germano Nora. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Marçal Justen Filho, Paulo Osternack Amaral. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15328. Nº Livro: 427. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 535, DO CPC. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE E DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. AMBOS OS EMBARGOS REJEITADOS. 1. "O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos". 2. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 3. "A atribuição do efeito infringente ao julgado apenas é possível quando constatado erro material ou se, em virtude da correção do vício apontado, decorre, como conseqüência lógica, a alteração material do julgamento".

0032 . Processo/Prot: 0169575-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1695758 Ação Monitória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Jorge Rafael Santar. Apelado: Soceppar Agro-Industrial e Exportadora Bataguassu SA, Taraco Germano Nora. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Marçal Justen Filho. Apelante: Soceppar Agro-Industrial e Exportadora Bataguassu SA, Taraco Germano Nora. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Marçal Justen Filho. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Jorge Rafael Santar. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Jorge Rafael Santar. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15328. Nº Livro: 427. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 535, DO CPC. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE E DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. AMBOS OS EMBARGOS REJEITADOS. 1. "O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos". 2. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 3. "A atribuição do efeito infringente ao julgado apenas é possível quando constatado erro material ou se, em virtude da correção do vício apontado, decorre, como conseqüência lógica, a alteração material do julgamento".

0033 . Processo/Prot: 0307772-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140585. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001126 Execução de Título Judicial. Agravante: Cleverson Gonçalves da Silva. Advogado: Luiz Henrique Zanelatto, Dário Gomes Navarro. Agravado: Block@Haus casas Especiais Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 15329. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SOB O ARGUMENTO DE QUE O AGRAVANTE NÃO TERIA DEMONSTRADO QUE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA FOI ALTERADA PARA FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS DA LEI N° 1.060/50. DECISÃO REFORMADA. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DA LEI N.º 1.060/50 - RECURSO PROVIDO. "Para a concessão do benefício da justiça gratuita, é suficiente a simples alegação do requerente de que sua situação econômica não permite pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." (STJ - 1ª Turma - MC 2822/SP - Rel. Min. Garcia Vieira - DJ de 07/12/2000)

0034 . Processo/Prot: 0306116-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/188219. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 3061163 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Agravante: SENA CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Elisangela Florêncio. Agravado: NELSON APARECIDO RIBEIRO. Advogado: Adércio Francisco de Souza. Embargante: NELSON APARECIDO RIBEIRO. Advogado: Adércio Francisco de Souza, Luciana Marques Mendonça. Embargado: SENA CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Elisangela Florêncio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 15330. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. INQUINADO VÍCIO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES NÃO SUSCITADAS PELO EMBARGANTE QUE DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO PARA OFERECIMETNO DE CONTRA-RAZÕES. NÃO CONFIGURADAS AS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. MERO INCONFORMISMO EM FACE O RESULTADO DO JULGAMENTO. DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração destinam-se ao esclarecimento das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, sendo certo que o mero inconformismo não autoriza a rediscussão da matéria, muito menos a atribuição de efeitos infringentes aos declaratórios, somente admissível em casos excepcionais.

0035 . Processo/Prot: 0174769-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/36611. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001024 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Wilson Carlos Kuhn. Apelado: Jairo Manfroi. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Rec.Adesivo: Jairo Manfroi. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15331. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos, para negar provimento ao recurso de apelação e, simultaneamente, dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E INÉPCIA DA INICIAL - AFASTAMENTO - ENVIO DE EXTRATOS MENSAIS - PROVIDÊNCIA QUE NÃO DESONERA O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - AUSÊNCIA DE DISCORDÂNCIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUE NÃO AFASTA O DEVER DE PRESTAR CONTAS - RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO DO 'QUANTUM' - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso vertente, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, pois, em suas razões recursais, o apelante impugna especificamente os termos da r. sentença singular combatida e expõe os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma. 2. O interesse processual está devidamente configurado, vez que houve uma relação contratual pela qual o autor confiava ao réu o depósito, a guarda e a administração de seus recursos, objetivando através da presente ação, a verificação e a comprovação de sua procedência e legitimidade. 3. O pedido inicial é certo e determinado, na medida em que visa à condenação da instituição financeira à prestação de contas da movimentação da conta corrente em período explicitado. 4. As entidades bancárias, como administradoras e depositárias de recursos financeiros dos correntistas, estão obrigadas, efetivamente, a prestar contas ao cliente, sempre que este solicitar. 5. Ao correntista que mesmo recebendo extratos bancários, discordando dos lançamentos neles constantes, assiste-lhe legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas, objetivando obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. 6. A ausência de discordância pela instituição financeira em prestar informações, pela via extrajudicial, não afasta o dever legal de prestar contas no âmbito judicial. 7. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, uma vez que oferecida resistência à lide e o valor dessa verba deve ser arbitrado em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil.

0036 . Processo/Prot: 0180438-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/89184. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Márcio Vinicius Satelli Gracional Representado(a). Advogado: Marcelo Luiz Pinto Vieira. Réu: Diretor da Escola Girassol - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15332. Nº Livro: 427. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em grau de reexame necessário, confirmar a r. sentença singular, nos termos do voto . EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO CONCESSIVA COMBATENDO ATO DA DIRETORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO - RECUSA DA MATRÍCULA DO IMPETRANTE NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO TER A IDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) ANOS - DELIBERAÇÃO N.º 005/98, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ (CEE) - DIREITO À EDUCAÇÃO - ALUNO APROVADO NA PRÉ-ESCOLA - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA SINGULAR CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Se o aluno, apesar de não possuir o requisito etário, estabelecido pela Deliberação n.º 005/98, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, possuir aptidão para cursar a 1ª Série do Ensino Fundamental, inclusive, reconhecida pela própria instituição de ensino em que concluiu a Pré-escola, tem direito líquido e certo à pretendida matrícula no ensino fundamental.

0037 . Processo/Prot: 0312544-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/133192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001367 Rescisão de Contrato. Apelante: Moriska Assessoria Empresarial de Comércio Exterior Ltda. Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Luiz Antonio Gallastri e Companhia Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 15333. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RITO SUMÁRIO. AUSÊNCIA DA PARTE E SEU PROCURADOR NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA SERÔDIA E INSUBSISTENTE. REVELIA CONFIGURADA, DESCONSIDERANDO-SE A ANTECIPADA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. INSURGÊNCIA AINDA QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS ESTABELECIDOS EQUITATIVAMENTE. MONTANTE FIXADO À VISTA DA COMPLEXIDADE DA CAUSA E GRAU DE ZELO DO PATRONO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0308159-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042940 Declaratória. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Francielli Karine Penido. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelante: Francielli Karine Penido. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Francielli Karine Penido. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15334. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento às apelações dos Réus, provendo parcialmente a apelação da Autora, mantendo o decisório singular em grau de reexame necessário, consoante o voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. LEI ESTADUAL N.º12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. QUESTÃO PRELIMINAR LEVANTADA PELOS RÉUS PRETENDENDO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SOLUÇÃO DA ADIN Nº. 2.189-3/STF. PREJUDICIAL AFASTADA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO JUDICIÁRIO ESTADUAL. MÉRITO. APELOS DOS RÉUS OBJETIVANDO SEJA RECONHECIDA A LEGALIDADE DOS DESCONTOS INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CARTA DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE PARCELAS DEVIDAS ANTERIORMENTE A 04/06/99, ANTE A RECONHECIDA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APELO DOS RÉUS OBJETIVANDO AINDA A EXCLUSÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS E A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DOS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS. SENTENÇA QUE NÃO CONDENOU EM JUROS COMPENSATÓRIOS. MORATÓRIOS. CASO QUE NÃO COMPORTA APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. RECURSOS DOS RÉUS IMPROVIDOS. INSURGÊNCIA DA AUTORA. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DESCONTOS RECONHECIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ELEVAÇÃO DA VERBA ESTABELECIDA EQÜITATIVAMENTE. JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM INCIDIR DESDE A CITAÇÃO, A TEOR DA SÚMULA Nº 204, S.T.J.. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, O QUAL SE CONHECE DE OFÍCIO.

0039 . Processo/Prot: 0180150-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/77830. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000480 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino, Mário Mourão. Apelado: Ribeiro e Pozza Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Ribeiro e Pozza Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15335. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos, negando provimento ao recurso de apelação e, simultaneamente, dando provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (PESSOA JURÍDICA) - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, DE INÉPCIA DA INICIAL E DE INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA - AFASTAMENTO - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA - MATÉRIA PERTINENTE À SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso vertente, não há falar-se em ofensa ao princípio da dialeticidade, pois, em suas razões recursais, o apelante impugna especificamente os termos da r. sentença singular e expõe os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma. 2. O interesse processual está devidamente configurado, posto que, houve uma relação contratual pela qual, o apelado confiava ao apelante o depósito, a guarda e a administração de seus recursos, objetivando através da presente ação, a verificação e a comprovação de sua procedência e legitimidade. 3. Não há inadequação da via processual eleita no caso dos autos, haja vista, que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, de todo o período de vigência do contrato, por entendê-los indevidos ou não pertinentes. 4.As entidades bancárias, como administradoras e depositárias de recursos financeiros dos correntistas, estão obrigadas, efetivamente, a prestar contas ao cliente, sempre que este solicitar. 5. Mesmo recebendo extratos bancários, mas, discordando dos lançamentos neles constantes, ao correntista assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas, objetivando obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos, independentemente, de prova de prévio pedido de esclarecimento à instituição financeira. 6. O direito de exigir contas, independe de prévia identificação da existência de cláusulas abusivas na avença ou de lançamentos irregulares, posto que, somente depois de prestadas é que se pode aferi-las, adequadamente, conformando-se ou impugnando o conteúdo e os cálculos realizados. 7.O juiz deve fixar os honorários nas causas de pequeno valor, consoante sua apreciação eqüitativa, com fundamento no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, não ficando adstrito aos percentuais previstos no § 3º, do mesmo dispositivo legal.

0040 . Processo/Prot: 0180139-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/72601. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000108 Prestação de Contas. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Comércio de Gêneros Alimentícios Cavalaro Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15336. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTRA CORRENTE - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA - AFASTAMENTO - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA - ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS EM FORMA MERCANTIL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há inadequação da via processual eleita, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 2. Na primeira fase do procedimento de prestação de contas, somente se discute o dever de prestá-las, dispensando-se a exigência de que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, com os quais, poderia estar desconforme, sob pena de negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, que é fundado na falta de suficientes informações. 3. Tendo em vista a existência de relação contratual pela qual, o autor confiava ao Banco réu o depósito, a guarda e a administração de seus recursos, a presente ação, em que se objetiva a verificação e a comprovação de sua procedência e legitimidade dos lançamentos, é o meio adequado para alcançar esse objetivo. 4. A prestação de contas não pode ser reduzida ao oferecimento dos extratos e informações que deles possam ser extraídas, pois, o autor faz jus à prestação por ordem cronológica de ocorrência e na forma mercantil, nos termos do artigo 917, do Código de Processo Civil, a fim de que, fielmente, seja retratada a movimentação financeira realizada.

0041 . Processo/Prot: 0312952-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135683. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000483 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto. Apelado: Heitor Marcondes. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 15337. Nº Livro: 428. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL (1916) - PRETENSÃO SOBRE O PRÓPRIO CRÉDITO E NÃO DE PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - APLICABILIDADE DE ÍNDICE QUE RECOMPONHA A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - SÚMULA Nº 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - DEMONSTRAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA PELO ÓRGÃO JULGADOR - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0180083-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/88575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 197500014317 Execução. Agravante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin. Agravado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.. Advogado: José Ernani de Carvalho Pacheco, Rainer Czajkowski. Interessado: Bamerindus SA - Participação e Empreendimentos. Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15338. Nº Livro: 428. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: RECURSO. EXECUÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. PROCURADORES DIFERENTES. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SUSCITADA POR UM DOS EXECUTADOS, VISANDO SUA EXCLUSÃO DO PROCESSO. ACOLHIMENTO PARCIAL. SUCUMBÊNCIA SINGULAR. INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO CPC. SÚMULA 641 DO STF. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. "Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido (Súmula 641 STF). Assim, se apenas um dos litisconsortes vem suscitar incidente, visando sua exclusão do processo executivo, e sucumbe, ainda que parcialmente, somente ele possui interesse para se insurgir contra a decisão, não havendo razão, portanto, que justifique o benefício do prazo em dobro, previsto no art. 191 do CPC".

0043 . Processo/Prot: 0182186-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/107930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001012 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Aletheia Cristina Biancolini, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Transportes Lara Ltda. Advogado: Carlyle Popp. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15339. Nº Livro: 428. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DOCUMENTO COMUM. ART. 358, III, DO CPC. MULTA DIÁRIA. DESCABIMENTO. EXCLUSÃO. ART. 359, I, DO CPC. SANÇÃO ESPECÍFICA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Existindo documento a conter informações comuns às partes contratantes, a recusa de sua exibição, pelo portador, não poderá ser admitida, nos termos do art. 358, III, salvo se provar a ressalva do art. 357 do CPC". 2. "Nossa lei processual, no art. 359, já prevê sanção para o caso do obrigado descumprir ordem de exibição de documento, ao admitir como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte contrária pretendia provar, sendo absolutamente injurídica, pois, a imposição de multa diária".

0044 . Processo/Prot: 0176584-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/31867. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000112 Prestação de Contas. Apelante: HSBC Bank Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Joaquim Lara Machado. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15340. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO ACOLHIMENTO - SUCESSÃO DO BANCO BAMERINDUS S/A - REMESSA DE EXTRATOS - PROVIDÊNCIA QUE NÃO DESONERA O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE PRESTAR CONTAS, QUANDO EXIGIDO PELO CORRENTISTA - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE REVISÃO CONTRATUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXACERBADOS - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Consoante iterativa orientação jurisprudencial desta Corte, é pacífico o entendimento acerca da legitimidade do HSBC para figurar no pólo passivo da presente demanda, posto que, tendo assumido a administração das contas dos clientes do Bamerindus e que sucedeu, sem que houvesse qualquer hiato na continuidade dos serviços prestados, deve responder por todas as obrigações e responsabilidades formalizadas com seus clientes correntista, mesmo àquelas celebradas anteriormente ao período da intervenção, pois, os créditos havidos neste último período, naturalmente, foram por ele exigidos e recebidos. 2. As entidades bancárias, como administradoras e depositárias de recursos financeiros dos correntistas, estão obrigadas, efetivamente, a prestar contas ao cliente, sempre que este solicitar, não podendo restringir a prestação, apenas, a alguns extratos. 3. Inexistindo qualquer pedido expresso de revisão de contrato, não subsiste a alegação de inadequação da via processual eleita pelo autor. 4. Não existindo condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação eqüitativa do julgador, nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, ficando o magistrado adstrito aos critérios previstos no § 3º, do mesmo dispositivo legal, devendo, assim, a verba honorária ser fixada em valor compatível com "o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço."

0045 . Processo/Prot: 0181573-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95206. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000446 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Heli Alberto Zeni, Daniela Guimarães Queiroz. Apelado: Peixaria Água Verde LTDA. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Peixaria Água Verde LTDA. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15341. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos, negando provimento ao recurso de apelação e dando provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALÉTICIDADE, DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE INÉPCIA DA INICIAL - AFASTAMENTO - ENVIO DE EXTRATOS MENSAIS - PROVIDÊNCIA QUE NÃO DESONERA O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Sem embargo de o apelante, em sua peça recursal, ter repisado algumas das razões aduzidas na peça contestatória, na espécie vertente, não há falar-se em ofensa ao princípio da dialeticidade, pois, como se observa, este impugna especificamente os termos da r. sentença singular hostilizada, expondo os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma. 2. O pedido inicial é certo e determinado, na medida em que visa à condenação da instituição financeira à prestação de contas da movimentação da conta corrente em período explicitado. 3. No caso dos autos, não há inadequação da via processual eleita, uma vez que os autores indicaram com precisão o que pretendem, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até os dias atuais da conta, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 4. As entidades bancárias, como administradoras e depositárias de recursos financeiros dos correntistas, estão, efetivamente, obrigadas a prestar contas ao cliente, sempre que este solicitar. 5. Mesmo recebendo extratos bancários mas, discordando dos lançamentos neles constantes, ao correntista assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas, objetivando obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. 6. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, uma vez que oferecida resistência à lide e cujo valor deve ser arbitrado em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil.

0046 . Processo/Prot: 0177137-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/65777. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000193 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Rosineide Aparecida de Carvalho & Cia Ltda, Rosineide Aparecida de Carvalho. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15342. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - ALEGAÇÃO, EM SEDE DE PRELIMINAR, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E DE CARÊNCIA DE AÇÃO - AFASTAMENTO - PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO RECONHECIMENTO - ENVIO DE EXTRATOS MENSAIS - PROVIDÊNCIA QUE NÃO DESONERA O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - PRAZO LEGAL DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO, DESDE QUE COMPROVADA JUSTA CAUSA, NO MOMENTO OPORTUNO, PERANTE O JUIZ DA CAUSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO NESTA PRIMEIRA FASE - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso vertente, não há falar-se em ofensa ao princípio da dialeticidade, pois, em suas razões recursais, o apelante impugna especificamente os termos da r. sentença singular e expõe os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma. 2. Mesmo recebendo extratos bancários mas, discordando dos lançamentos neles constantes, ao correntista assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas, objetivando obter pronunciamento judicial, acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. 3. A ação de prestação de contas não se enquadra no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se às disposições do Código Civil. 4. O prazo legal de 48 (quarenta e oito), previsto no artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil, para a apresentação das contas, somente pode ser dilatado se a parte comprovar a impossibilidade da prática do ato, por justa causa, consoante dispõe o artigo 182, § 3º, do mesmo diploma normativo, no momento oportuno, perante o Juiz da causa. 5. A fixação de honorários advocatícios em favor do patrono da autora na primeira fase da ação de prestação de contas, decorre do princípio da sucumbência.

0047 . Processo/Prot: 0175039-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/48639. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000865 Prestação de Contas. Apelante: Itaucard Financeira S/A - Crédito, financiamento e investimento. Advogado: José Plinio Silva, Elizabeth Maroja Aulicino, Ernesto Antunes de Carvalho. Apelado: Carlos Eduardo Cantoni Cavalcante. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Alexandre Rezende da Silva, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15343. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposta. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTAMENTO - ENVIO DAS FATURAS MENSAIS AO TITULAR DE CARTÃO DE CRÉDITO - PROVIDÊNCIA QUE NÃO DESONERA A ADMINISTRADORA DE PRESTAR-LHE CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECISÕES - EXTRATOS QUE SE PRESTAM PARA MERA IDENTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A alegada remessa dos extratos do cartão de crédito expedidos regularmente ao associado, ou a disponibilidade dele, não exime a administradora de cartões de crédito da obrigação de lhe prestar contas dos valores lançados em sua fatura mensal. Pois, os extratos não constituem prestação de contas, pois, apenas, se prestam para mera conferência dos lançamentos realizados pela administradora de cartões de crédito, sendo por isso, insuficientes para esclarecer a atuação da administradora durante o período da vigência do contrato celebrado entre as partes.

0048 . Processo/Prot: 0172284-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/10647. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000369 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Carmem Adriana Israel Lindenmayer, André Cruz de Aguiar, Marcelo Habice Motta. Apelado: Marta Ines Belendé ME. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15344. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO PESSOAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 177 DO CÓDIGO CIVIL/1.916 E 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS ALHEIOS. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS IRREGULARES. EMISSÃO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Versando o litígio sobre pretensão pessoal, o prazo prescricional é de 20 anos, previsto no art. 177 do Código Civil de 1916, em razão do contrato de conta corrente ter sido firmado no período de sua vigência, incidindo a regra preconizada no art. 2028 do novo Código Civil". 2. "No caso de dúvida sobre os critérios aplicados em sua conta corrente, possui o correntista interesse na prestação de contas, ainda que a instituição financeira tenha remetido extratos regularmente, pois estes possuem apenas lançamentos sintéticos e genéricos, não sendo possível conferir se os débitos e créditos correspondem à realidade". 3. "Tem o cliente do banco direito de pedir contas, independente de identificar, previamente, a existência de cláusulas abusivas ou lançamentos irregulares, vez que só depois de prestadas é que pode aferi-las, adequadamente. Exigir que se descreva na inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, os quais poderiam estar em desconformidade, significa, na verdade, negar-lhe direito à prestação de contas, fundada, exatamente, na falta de suficientes informações".

0049 . Processo/Prot: 0172268-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/10640. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000344 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Carmem Adriana Israel Lindenmayer, Renata Maluf, Marcelo Habice Motta. Apelado: Valdir Osório. Advogado: Osmar Codolo Franco, Silvia Mattei, Joel Roberto Hauenstein. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15345. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS ALHEIOS. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS IRREGULARES. EMISSÃO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "No caso de dúvida sobre os critérios aplicados em sua conta corrente, possui o correntista interesse na prestação de contas, ainda que a instituição financeira tenha remetido extratos regularmente, pois estes possuem apenas lançamentos sintéticos e genéricos, não sendo possível conferir se os débitos e créditos correspondem à realidade". 2. "Tem o cliente do banco direito de pedir contas, independente de identificar, previamente, a existência de cláusulas abusivas ou lançamentos irregulares, vez que só depois de prestadas é que pode aferi-las, adequadamente. Aliás, exigir que se descreva na inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, os quais poderiam estar em desconformidade, significa, na verdade, negar-lhe direito a ação de prestação de contas, fundada, exatamente, na falta de suficientes informações".

0050 . Processo/Prot: 0315373-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/138902. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000718 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Apelado: Carlos Roberto de Souza. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15346. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - REFER - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - AFASTADA - PRETENSÃO QUE NÃO PRESCREVE EM CINCO ANOS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 291 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO PRESENTE FEITO - PRECEDENTES DA REFERIDA CORTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DE IPC - ÍNDICE QUE REFLETE DE FORMA MAIS ADEQUADA A CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO QUE SE MOSTRA EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL JURISPRUDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nas ações objetivando a cobrança de fundo de reserva da previdência privada em razão de rompimento do contrato de trabalho ou incidência de expurgos inflacionários sobre o valor a ser restituído, aplica-se a prescrição vintenária definida no art. 177 do CC/16 ou de dez anos estabelecida no art. 205 do Novo Código Civil. Negado provimento ao agravo. (STJ - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 656.499 - 3ª Turma - Relatora Ministra Nancy Andrighi) 2. Súmula 289 do Superior Tribunal de Justiça: "A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda."

0051 . Processo/Prot: 0317882-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146201. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000073 Cobrança. Apelante: Pvc Brazil Tubos e Conexões Ltda. Advogado: José Hipolito Xavier da Silva, Vera Lucia de Pauli. Apelado: Compañia Sud Americana de Vapores Sa. Advogado: Baudilio Gonzalez Regueira, João Paulo Alves Justo Braun. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15347. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇAS DE TARIFA DE ESTADIA DE CONTÊINERES - DEVER DE INDENIZAR OS DIAS EXCEDENTES AO PRAZO COSTUMEIRO (FREE TIME) - SOBREESTADIA CONFIGURADA (DEMURRAGE) - MORA "EX RE" - DESNECESSIDADE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL - CONTRATO DE TRANSPORTE MARÍTIMO COM VALORES ESTABELECIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONVERSÃO PARA O CÂMBIO DO DIA DO PAGAMENTO - POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Sendo a réimportadora de mercadorias, abrangendo tal atividade o recebimento e a entrega de cofres de carga (contêineres), não há como alegar desconhecimento de sua responsabilidade em devolver tais contêineres no prazo, ainda que não expresso no "Bill of Landing" (conhecimento), pois que se trata de praxe do transporte marítimo.

0052 . Processo/Prot: 0182303-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/69668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001305 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Olga Silveira Muller. Advogado: Marco Antônio de Souza, Fernando Augusto de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15348. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos do ESTADO DO PARANÁ e da PARANAPREVIDÊNCIA, mantendo-se o decisório singular em

grau de reexame, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. LEI ESTADUAL N.º 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. QUESTÃO PRELIMINAR LEVANTADA PELOS RÉUS PRETENDENDO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3/STF. PREJUDICIAL AFASTADA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO JUDICIÁRIO ESTADUAL. MÉRITO. APELOS OBJETIVANDO SEJA RECONHECIDA A LEGALIDADE DOS DESCONTOS INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CARTA DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE E DA LIVRE ASSOCIAÇÃO. APELOS OBJETIVANDO A REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS. CASO QUE NÃO COMPORTA APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. RECURSOS NÃO PROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0053 . Processo/Prot: 0316834-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000612 Ação Monitória. Apelante: C. Oliveira e M. Oliveira Ltda. Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes. Apelado: Claudete Thomazi. Advogado: Rodolfo Gardini Fagundes, Marcelo Augusto Angioletti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15349. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, para reformar a r. sentença, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS PELA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1102a DO CPC. DEMANDA AJUIZADA EM CONTA DE DUPLICATA PROTESTADA SEM ACEITE, ORÇAMENTOS E NOTA FISCAL. DOCUMENTAÇÃO HÁBIL A ENSEJAR A MONITÓRIA. RECONHECIMENTO EM IMPUGNAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. ADMISSÃO PELA CREDORA QUANTO À EXECUÇÃO DE PARTE DO SERVIÇO, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE DANOS DECORRENTES DE SUA PRESTAÇÃO. ABATIMENTO. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM A ADEQUAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

0054 . Processo/Prot: 0303866-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/112415. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000234 Cobrança. Apelante: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: José Luiz Ribeiro Mazurek. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 15350. Nº Livro: 428. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL (1916) - PRETENSÃO SOBRE O PRÓPRIO CRÉDITO E NÃO DE PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - APLICABILIDADE DE ÍNDICE QUE RECOMPONHA A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - SÚMULA Nº 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - DEMONSTRAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA PELO ÓRGÃO JULGADOR - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0306126-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/132106. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001382 Rescisão de Contrato. Agravante: MARIA LUIZA NUNES DE FARIA. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Agravado: LAUDEMIR JOSÉ TESSER, HELIDE DE OLIZETE CASSANELLI TESSER. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 15351. Nº Livro: 428. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, INC. VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRELIMINARES CONEXÃO DE CAUSAS, CARÊNCIA DE AÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO - ANÁLISE QUE IMPORTA EM PRÉ-JULGAMENTO DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - MÉRITO - MOMENTO PROCESSUAL - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - DEFERIMENTO ATÉ INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DECISÃO MANTIDA. A análise das preliminares de conexão de causas, entre Ação de Rescisão Contratual e Ação Revisional de Contrato; carência de ação, por falta de interesse de agir; e nulidade contratual pela ausência de requisitos formais, demandam apreciação de provas, antecipando o exame do mérito da ação principal, que é inadmissível nesta fase processual, motivo pelo qual tal matéria deverá ser objeto de decisão final. É possível a inversão do ônus probatório até a instrução processual para que não tome de surpresa a parte contrária nem viole os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Se o caso concreto tratar de relação consumeirista, bem como, estarem presentes os requisitos para facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus probatório é medida que se impõe. RECURSO DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0313090-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/160571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000329 Obrigação de Fazer. Agravante: Arte e Piso Industrial Ltda. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Gabriel Braga Farhat. Agravado: Resispress Indústria e Comércio Ltda, Faulhaber Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 15352. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE MULTA COMINATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO A INSTALAÇÃO DE FILTRO PARA EVITAR A EMISSÃO DE PARTÍCULAS POLUENTES. INQUINADA VERIFICAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA CONCESSÃO "INAUDITA ALTERA PARS". INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE. PREVISÃO NO § 3º DO ART. 461 DO CPC. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0170983-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/227185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000879 Indenização. Apelante: José Pereira Lima. Advogado: Francisco Antunes Ferreira. Apelado: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Silmara Monteiro. Apelante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Silmara Monteiro. Apelado: José Pereira Lima. Advogado: Francisco Antunes Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15353. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - SENTENÇA SINGULAR QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSOS DAS PARTES - APELAÇÃO DO RÉU VISANDO O AFASTAMENTO DO DANO MORAL - RÉU APELANTE QUE NÃO COMPROVA A CAUSA DE LANÇAMENTO DE VALOR NA CONTA DO AUTOR E QUE, POR FIM, GEROU SALDO NEGATIVO E POSTERIOR REGISTRO DE SEU NOME NOS CADASTROS DO SERASA E SCPC - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO A ESTE TÍTULO DEVIDA - SENTENÇA SINGULAR CONFIRMADA - APELO DO AUTOR VISANDO O RECONHECIMENTO DOS DANOS MATERIAIS E MAJORAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS - MONTANTE INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS ADEQUADAMENTE ARBITRADO, VEZ QUE DENTRO DOS CRITÉRIOS JÁ PACIFICADOS NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA - DECISÃO SINGULAR ESCORREITA - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1.
Não merece reparo a r. decisão singular que reconhece que a instituição bancária não se desincumbiu do ônus de provar a origem do lançamento na conta do autor, o que gerou saldo negativo e posterior registro de seu nome nos cadastros do SERASA e SCPC, configurando-se, na espécie, dano moral passível de indenização. 2.Escorreita é a sentença singular que afasta a condenação por danos materiais por falta de provas, visto que, para sua incidência, é necessário que se comprove, efetivamente, a ocorrência desse dano, não bastando, apenas, mera alegação. 3.O valor arbitrado na r. sentença singular, a título de indenização por danos morais, estando dentro dos critérios já pacificados na jurisprudência, não merece reparo, devendo, portanto, ser mantido.

0058 . Processo/Prot: 0171027-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/175075. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1710278 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Claudia Finger. Apelado: Sinésio Bergmeyer. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Claudia Finger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 15354. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos, com aplicação da multa em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA APRECIADA NO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO QUE BUSCA ATRIBUIR CARÁTER INFRINGENTE AO RECURSO - PRETENSÃO MERAMENTE PROTELATÓRIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. 1. O v. Acórdão analisou fundamentadamente todas as questões suscitadas e discutidas no processo, bem como, as matérias conhecíveis de ofício. 2. Os embargos de declaração não possuem a finalidade de devolver matéria a reexame, visando um novo julgamento da causa, mesmo porque o efeito modificativo só é admissível em situações excepcionais, quando houver manifesto equívoco no julgado e o ordenamento jurídico não contemplar outro recurso para correção de tal erro. 3. Caracterizando-se os embargos opostos como manifestamente protelatórios, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

0059 . Processo/Prot: 0180657-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/82660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000510 Ação Monitória. Apelante: José Orivaldo Mafra Junior, Semco Importação e Comércio de Equipamento Eletrônicos Ltda. Advogado: Rubens Correa. Apelado: Kátia Regina Braggio Pielak, Fernando Pielak. Advogado: Carlos Henrique Kaminski, Romeu Augusto Simon Junior, Ana Paula Barrios de Carvalho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 15355. Nº Livro: 428. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - EMBARGOS - TITULO EXECUTIVO ENTREGUE EM GARANTIA DE DÍVIDA - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA DOS EMBARGANTES - ARTIGO 333, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA. Cumpre ao devedor, ao se valer dos embargos para obstar o acolhimento do pedido, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito postulado (artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil). RECURSO DESPROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0172252-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/190954. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1722525 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social REFER. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto. Apelado: Luiz Carlos Xavier. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Embargante: Luiz Carlos Xavier. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 15356. Nº Livro: 428. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Ainda que para fim exclusivo de prequestionamento, o acolhimento dos embargos declaratórios está condicionado à existência de algum dos vícios relacionados no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

0061 . Processo/Prot: 0170538-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/179620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1705382 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Konstantinos Jean Andreopoulos. Apelado: Elizabt Cristiane Souza Machado Yanes. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Konstantinos Jean Andreopoulos, Thaís Amoroso Paschoal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 15357. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - DESNECESSIDADE DE INVOCAR O DISPOSITIVO LEGAL QUE FUNDAMENTOU A DECISÃO - FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. O v. Acórdão embargado não precisa rebater todas as teses apresentadas pelas partes, nem tampouco mencionar, de forma expressa, todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, bastando, portanto, que a fundamentação exposta seja suficiente para o correto deslinde da controvérsia. Ainda que para fim exclusivo de prequestionamento, o acolhimento dos embargos declaratórios está condicionado à existência de algum dos vícios relacionados no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, não constituindo mero expediente para forçar o ingresso na instância.

0062 . Processo/Prot: 0307917-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/121734. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000129 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto, Fernando Schiafino Souto. Apelado: Moisés Sant'Ana Ramos. Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia, Marcelo Gaia, José Carlos do Carmo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 15358. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Fundo de reserva de poupança previdenciária para aposentadoria. Desconto em folha de pagamento. Exclusão do plano. Restituição de valores vertidos. Prazo prescricional comum. Inaplicabilidade do prazo prescricional de 5 anos. Correção monetária plena. Precedentes pretorianos. Decisão correta. Recurso não provido. A ausência do propósito de lucro de plano privado de benefício previdenciário não conforta o juízo de que a devolução do que foi investido pelo associado que se retira, seja devolvido sem correção plena, sob pena de enriquecimento sem causa.

0063 . Processo/Prot: 0306589-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035578 Pensão Previdenciária. Apelante: Osaka Leicho Sato (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Sérgio Miranda. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 15359. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: Previdenciário. Ação ordinária declaratória cumulada com cobrança. Benefício por morte. Ascendente. Idade avançada. Ausência de renda própria. Cohabitação por prazo superior a dois anos. Ampla comprovação. Pensão auferida pelo marido. Hipótese de exclusão não prevista em lei e insuficiente a inibir a pretensão. Requisitos da Lei nº 10.219/92 preenchidos. Direito ao recebimento da pensão reconhecido. Valores atrasados devidos com atualização e juros legais. Inversão dos ônus da sucumbência. Apelo provido.

0064 . Processo/Prot: 0312014-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131362. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000875 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto. Apelado: Renato Calassa Macedo. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 15360. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Fundo de reserva de poupança previdenciária para aposentadoria. Desconto em folha de pagamento. Exclusão do plano. Restituição de valores vertidos. Prazo prescricional comum. Inaplicabilidade do prazo prescricional de 5 anos. Correção monetária plena. Precedentes pretorianos. Decisão correta. Recurso não provido. A ausência do propósito de lucro de plano privado de benefício previdenciário não conforta o juízo de que a devolução do que foi investido pelo associado que se retira, seja devolvido sem correção plena, sob pena de enriquecimento sem causa.

0065 . Processo/Prot: 0303235-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/96244. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000096 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Zilda Garcia Escobar. Advogado: Cintia Resquetti. Apelado: Satoru Arita, Neuza Signeko Tomioka Arita. Advogado: Mamoru Fukuyama, Alcindo de Souza Franco, Fábio Luis Franco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 15361. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: Processual civil. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Abandono da causa por mais de 30 dias. Artigo 267, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Necessidade de provocação da parte contrária. Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Exigência de pagamento das custas remanescentes antes da sentença. Ausência de previsão legal. Recurso provido. "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". "A exigência do pagamento das custas finais junto à parte promovente antes da sentença não tem respaldo jurídico, porquanto ao ajuizar a ação a parte espera ver prestada a atividade jurisdicional por inteiro e não ser surpreendida com o lançamento da sentença extintiva, sem análise das questões ali postas".

0066 . Processo/Prot: 0172324-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/177430. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1723246 Prestação de Contas. Apelante: Aquile Tomazzeti Poleze, Regina Cilene Zílio. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Osmar Codolo Franco. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Jonas Roberto Justi Waszak. Embargante: Aquile Tomazzeti Poleze, Regina Cilene Zílio. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Osmar Codolo Franco, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15362. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de declarar que a conta do saldo devedor será feita pelo Contador, sem alteração da substância do julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SALDO DEVEDOR. OMISSÃO. RECEBIMENTO PARA DETERMINAR QUE O SALDO SEJA APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR. ARGÜIÇÃO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. AUSÊNCIA DE VICIO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. 1. "Não tendo o acórdão recorrido, esclarecido o saldo devedor em favor dos autores, acolhem-se os embargos, neste ponto, para declarar que o cálculo será feito pelo Contador, que deverá proceder a exclusão do que foi cobrado a maior dos embargantes". 2. "Os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando, em nível superior, de regra, via própria à revisão do julgado, ou à discussão de matéria de índole constitucional, ainda que para fins de pré-questionamento".

0067 . Processo/Prot: 0177200-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/188968. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1772001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger. Apelado: N. F. Segurança SC Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: N. F. Segurança SC Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Daniel Hachem. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15363. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos pelo Banco Bradesco S/A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. ARGÜIÇÃO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS APONTADOS PELO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO. 1. "Se o acórdão não padece dos vícios arrolados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a sua rejeição é de rigor, especialmente quando o julgado se contém nos exatos limites da apelação interposta". 2. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante argua intuito de préquestionamento".

0068 . Processo/Prot: 0173160-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/29879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001283 Revisional. Agravante: Dória Construções Civis Ltda, Marlus Cesar Dória, Ramon Andres Dória. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15364. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo de instrumento interposto por Dória Construções Civis Ltda e outros. EMENTA: REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. REPACTUAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. RENOVAÇÕES SUCESSIVAS. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE DE AFERIR SE TODOS OS CONTRATOS TÊM ORIGEM NA MESMA DÍVIDA OU EM NOVO APORTE FINANCEIRO. CONTRATOS EXTINTOS. NOVAÇÃO E PAGAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS. SÚMULA Nº 286 DO STJ. RECURSO PROVIDO. 1."Sendo complexa a relação negocial entre as partes, mister que a prova pericial se faça em todos os contratos firmados, para se estabelecer, com maior clareza, se a confissão de dívida veio ou não a extinguir a contratação anterior" 2."A extinção de um contrato, seja por novação, seja pelo pagamento, não impede o pedido de revisão das cláusulas contratuais, pois o devedor terá, sempre, a sua disposição, como fundamento jurídico, o princípio do enriquecimento sem causa, que lhe outorga o direito de requerer ao Judiciário a verificação da cobrança feita, se legal ou ilegal, e, nesta última hipótese, com respaldo no princípio apontado, reclamar a restituição das diferenças pecuniárias".

0069 . Processo/Prot: 0109646-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2001/67229. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000255 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de ponta Grossa. Advogado: Dirlene de Andrade Hermann, Adelangela de Arruda Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal, Celia Alejandra Pais Zyskowski, Karin Gomes Margraf. Apelado: Jesuan Henrique Ruppel. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Aut.Coatora: Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 15365. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a r. sentença singular combatida, em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REJEITADO - EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, IMPETRADO POR ORGANIZAÇÃO SINDICAL - CÔMPUTO DO TEMPO PRESTADO SOB O REGIME CELETISTA PARA EFEITOS DE LICENÇA ESPECIAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - DECISÃO CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1.Não havendo necessidade, para o deslinde do feito, de pronunciamento sobre a interpretação do direito pretendido, é de se rejeitar a instauração do incidente de uniformização de jurisprudência. 2.
A decisão, transitada em julgado, proferida em mandado de segurança coletivo, impetrado por organização sindical, produz efeitos em relação a toda categoria, posto que, o sindicato não representa somente seus filiados, sob pena de ferir o direito constitucional da livre associação sindical, consoante inteligência do artigo 8º, incisos III e V, da Constituição da República.Assim, devem ser estendidos ao impetrante, ora apelado, os efeitos da decisão proferida no mandado de segurança coletivo, impetrado pelo sindicato da categoria, que reconheceu o direito ao cômputo do tempo de serviço prestado sob o regime celetista para os fins de licença especial.

0070 . Processo/Prot: 0304649-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/158649. Comarca: Ubiratã. Ação Originária: 3046499 Cobrança. Apelante: Janio Ferreira Brasil. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Juranda. Advogado: Gilmar Luiz Schwab. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Juranda. Advogado: Gilmar Luiz Schwab, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 15366. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE, DE OFÍCIO, DECLAROU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIÃO - ART. 114, INC. III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM REDAÇÃO CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.° 45/2004 - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.° 222 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME PRECEDENTES DAQUELA CORTE - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL - DECISÃO MANTIDA. Pelo o princípio da fungibilidade e estando presentes os demais requisitos, inclusive a tempestividade, o recurso apresentado como Agravo, previsto no art. 557, § 1° do Código de Processo Civil, deve ser recebido como Agravo Regimental conforme o art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal. Com o advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, que alterou a redação do art. 114, inc. III da Constituição Federal, a matéria referente a cobrança de contribuição sindical deve ser processada e julgada perante a Justiça do Trabalho. RECURSO DESPROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0172612-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/13251. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000245 Prestação de Contas. Apelante: Banespa Sa Administradora de Cartões de Crédito e Serviços. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Blas Gomm Filho, Lídia Maria Andriotti da Silveira. Apelado: Rubens Gallis Valente. Advogado: William Peixoto Ferreira dos Reis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15367. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. OBSERVÂNCIA AO ART. 917 DO CPC. RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. QUESTÕES QUE NÃO PODEM SER APRECIADAS NESTA FASE. NULIDADE DA DECISÃO AFASTADA. PRINCÍPIO DO "APROVEITAMENTO" (ADEQUAÇÃO) DO PROCESSO. EXPURGO DOS PEDIDOS INCOMPATÍVEIS. MANUTENÇÃO DA DETERMINAÇÃO DE PRESTAR AS CONTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EQUÂNIME. ART. 20, § 4º, CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A ação de prestação de contas, possui duas fases. Na primeira verficar-se-á se o réu está, ou não, obrigado a prestálas; resolvida essa questão, tem início a segunda fase procedimental, ocasião em que as contas serão prestadas de forma mercantil com a apuração do saldo favorável ou desfavorável ao autor". 2. "Em homenagem ao aproveitamento máximo do processo, objetivando salvar sua parte sadia, como ensina Teresa Arruda Alvim Wambier (Nulidades do Processo e da Senteça, Ed. Rev. dos Tribs., p. 318,), em sendo materialmente possível, pode o órgão julgador, inclusive de ofício, reduzir a sentença aos exatos contornos da demanda, sem precisar declarar sua nulidade, ainda que se trate de sentença "extra petita", desde que, além da decisão que desborda dos limites legais, tenha o juiz decidido, também, o pedido propriamente dito".

0072 . Processo/Prot: 0181289-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/88799. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000370 Ordinária de Cobrança. Apelante: Cooperativa Habitacional Iguaçu Cohiguacu. Advogado: Roque Sutil. Apelado: Investfoz Assessoria Imobiliaria Ltda. Advogado: Luciano Fernandes Motta, Plinio Ricardo Scappini Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 15368. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PARCELAS - COMISSÃO PELA VENDA DE LOTES - PREVISÃO CONTRATUAL - INADIMPLEMENTO - REMUNERAÇÃO DEVIDA - CLÁUSULA PENAL - EXCLUSÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO - RECURSO - PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO - ALEGAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - ART. 333, INCISO II, DO CÓDIGO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA. Cumpre ao Requerido, por ocasião da contestação, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito postulado e, não se desincumbindo deste ônus, não há como obstar o acolhimento do pedido do Autor. RECURSO DESPROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0313818-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135675. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000777 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto. Apelado: Geraldo Jaime Soffy. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi, Paulo Henrique Frank Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 15369. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA PREVIDENCIÁRIA PARA APOSENTADORIA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - EXCLUSÃO DO PLANO - RESTITUIÇÃO DE VALORES VERTIDOS - PRAZO PRESCRICIONAL COMUM - INAPLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA -- PRECEDENTES PRETORIANOS. DECISÃO CORRETA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. A ausência do propósito de lucro de plano privado de benefício previdenciário não conforta o juízo de que a devolução do que foi investido pelo associado que se retira, seja devolvido sem correção plena, sob pena de enriquecimento sem causa.

0074 . Processo/Prot: 0180146-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/193220. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1801467 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano, Flávia Vellardo Kouyomdjian. Apelado: Teuto Brasil Auto Elétrica Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano, Flávia Vellardo Kouyomdjian, Dante Manoel Proença Júnior. Embargado: Teuto Brasil Auto Elétrica Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15370. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A . EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como conseqüência lógica, alteração, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão".

0075 . Processo/Prot: 0314435-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/30937. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000816 Alienação Judicial. Apelante: Ivone Daher Pedroso, João Luiz Bueno Pedroso. Advogado: Jacqueline Maria Moser. Apelado: Ivete Daher, Ivanita Daher Lopes, Galvão Adenyr Lopes. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass, Ivete Daher. Apelado: Espólio de Alyesa Wormsbecker de Assy, Yesa Mara Wormsbecker de Assy. Advogado: Leoni de Oliveira Mota, Maria Luiza Galiotto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 15371. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a nulidade da sentença em reexame, bem assim de todos os atos praticados a partir de fls. 547, de ofício, prejudicado o recurso voluntário. EMENTA: Processual civil. Ação de alienação judicial de coisa comum. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Ausência, no entanto, de citação de litisconsortes necessários. Aplicação do art. 1.105 do Código de Processo Civil. Nulidade decretada de ofício. Apelação prejudicada. Tendo em vista decisão desta Corte em Agravo de Instrumento, já transitada em julgado, que determinou a inclusão de outros dois bens no rol de imóveis a serem alienados judicialmente, visando à extinção do condomínio constante sobre os mesmos, imprescindível a citação daqueles proprietários que ainda não integravam a lide, em vista de que a decisão atingirá sua esfera patrimonial.

0076 . Processo/Prot: 0164092-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/142637. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000759 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Cristina Mott Fernandez. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Cristina Mott Fernandez. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15372. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos interpostos, negando provimento ao recurso de apelação e dando provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (PESSOA FÍSICA) - PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AFASTAMENTO - PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECADÂNCIA NÃO RECONHECIDA - ENVIO DE EXTRATOS MENSAIS - PROVIDÊNCIA QUE NÃO DESONERA O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Mesmo recebendo extratos bancários, mas, discordando dos lançamentos neles constantes, ao correntista assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas, objetivando obter pronunciamento judicial, acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. 2. Já restou sedimentado pela jurisprudência desta Corte que o réu - Banco Itaú S/A., tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação de prestação de contas, posto que assumiu os negócios e o controle das contas correntes vigentes do Banco Banestado S/A., sendo, portanto, seu sucessor. 3. A ação de prestação de contas não se enquadra no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se às disposições do Código Civil. 4. Nas causas de pequeno valor, o juiz deve fixar os honorários consoante sua apreciação eqüitativa, com fundamento no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, não ficando adstrito aos percentuais previstos no § 3º, do mesmo Codex, razão pela qual, é possível a pretendida majoração da verba honorária.

0077 . Processo/Prot: 0169418-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/206172. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027698 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Araujo e Madrona SC Ltda. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15373. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO ULTRA PETITA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO LEGAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA À TAXA DE MERCADO - CLÁUSULA NÃO POTESTATIVA - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO PARA 2% (DOIS POR CENTO) - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DO RESPECTIVO ÔNUS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É de se reconhecer o julgamento ultra petita em relação à condenação à repetição dos valores cobrados, a maior, em dobro, eis que não faz parte do pedido inicial, justificando, portanto, a exclusão desta penalidade, prevista no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Ademais disso, a condenação ao pagamento em dobro dos valores cobrados, a maior, somente é permitida quando do resultar demonstrado que a cobrança indevida foi realizada de forma abusiva, dolosa ou culposamente. 2. Tratando-se os contratos bancários de relações jurídicas de consumo, estão

sujeitos às normas do Código de Defesa do Consumidor. 3. É admitida a incidência da comissão de permanência, à taxa de mercado, desde que não cumulada com os juros apurados no mesmo período.4. A multa por atraso no pagamento deve ser aplicada em consonância com a regra prevista no artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, isto é, de 2% (dois) por cento, e não, de 10% (dez) por cento, conforme convenção contratual. 5. O ônus de sucumbência, incluídos os honorários advocatícios e as custas processuais, devem ser distribuídos proporcionalmente, de acordo com a proporção em que venceu e sucumbiu cada parte, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.

0078 . Processo/Prot: 0174940-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/42678. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes, Neli dos Santos Fabro. Apelado: Realu Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Simone Saraiva, Paula Carolina Souza da Silva, Kátia Raquel S. Castilho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15374. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. PEDIDO GENÉRICO. DESNECESSIDADE DE SE APONTAR OS LANÇAMENTOS DISCORDANTES. DESPESAS. FORNECIMENTO DE CÓPIAS DOS EXTRATOS. PRETENSÃO ILEGÍTIMA. EXTRATOS. ENVIO MENSAL. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DISPENSÁVEL. DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE CAUSA JUSTIFICATIVA. ARTS. 915, § 1º E 183 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM DINHEIRO. FIXAÇÃO EQUÂNIME. ART. 20, § 4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO. 1. "O autor, na prestação de contas, deve fazer pedido adequado à ação proposta, não mais do que isso, não sendo de lhe exigir que descreva, na petição inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, sob pena de negar-lhe o direito, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações". 2. "O banco na qualidade de administrador de recursos financeiros de seus clientes, tem a obrigação de prestar contas". 3. "O art. 917, "in fine", remete a quem prestar contas o ônus de fazer comprovação documental dos lançamentos, razão porque o réu, condenado a prestá-las, haverá de juntar todos os documentos para sua exata compreensão, pena de não serem admitidas. Essas despesas, como todas as outras, serão pagas, ao final, pelo vencido, a teor do que estipula o art. 20 da lei processual civil". 4. "A ação de prestação de contas possui rito especial de natureza dúplice, com características próprias, sendo que, na primeira fase a discussão gira em torno, apenas, do fato do réu estar ou não obrigado a prestá-las. É na segunda fase, desde que reconhecida a obrigação, que se fará o exame do conteúdo das contas oferecidas, e se apurará existência de eventual saldo em favor de uma ou de outra parte". 5. "O fato da entidade bancária haver expedido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não ilide o dever de prestar contas, de forma mercantil, se instado a isso pelo correntista ou contratante, para obter pronunciamento judicial acerca da exatidão dos lançamentos efetuados". 6. "O titular de conta corrente, inconformado com os lançamentos registrados em extratos fornecidos pelo banco, nos quais teria constatado a capitalização de juros, tem interesse processual em promover a ação de prestação de contas, que independe de prova de prévio pedido de esclarecimentos ao banco". 7. "Em sendo exíguo o prazo de 48,00 horas, o juiz poderá autorizar a sua dilação, consoante escolia Adroaldo Furtado Fabrício ("Comentários...", art. 915, nº 269), desde que o obrigado, a teor do art. 183 do CPC, demonstre a justa causa que o impossibilite de prestar contas no prazo previsto em lei". 8. "Não há qualquer base legal pretender que, nas ações em que não existe condenação, fiquem os honorários limitados aos percentuais do valor da causa. A fixação nestes casos deve ser equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado".

0079 . Processo/Prot: 0180174-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/74502. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000013 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Edenilson Teixeira Marcondes. Advogado: Renato Golba, Elison Luiz Calegari, Luiz Carlos Slonik. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 15375. Nº Livro: 429. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA. ILEGALIDADE. SÚMULA 121 DO STF. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Tendo ocorrido a inversão do ônus da prova, e se verificando ausente nos autos qualquer evidência acerca da não incidência de juros capitalizados sobre o débito decorrente do contrato de abertura de crédito em conta corrente, era possível acolher a pretensão inicial, no sentido de se ordenar a restituição dos valores cobrados indevidamente a esse título. Somente se admite a capitalização anual de juros, em contrato de abertura de crédito em conta corrente, quando pactuada, o que não ocorre no caso em exame. Não merece alteração a verba honorária quando fixada com propriedade, em vista dos elementos norteadores contidos no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.

0080 . Processo/Prot: 0170217-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/192862. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1702178 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona. Apelado: Manassés Indústria e Comércio de Chocolates Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 15376. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos, com a aplicação da multa em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA APRECIADA NO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO QUE BUSCA ATRIBUIR CARÁTER INFRINGENTE AO RECURSO - PRETENSÃO MERAMENTE PROTELATÓRIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. 1. O v. Acórdão analisou fundamentadamente todas as questões suscitadas e discutidas no processo, bem como, as matérias conhecíveis de ofício. 2. Os embargos de declaração não possuem a finalidade de devolver matéria a reexame, visando um novo julgamento da causa. 3. Caracterizando-se os embargos opostos como manifestamente protelatórios, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

0081 . Processo/Prot: 0159947-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89168. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000313 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelado: Antônio Batista Lodi. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Antônio Batista Lodi. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15377. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos e, dar parcial provimento ao recurso de apelação e integral provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (PESSOA FÍSICA) - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - AFASTAMENTO - ENVIO DE EXTRATOS MENSAIS - PROVIDÊNCIA QUE NÃO DESONERA O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU NA PRIMEIRA FASE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Mesmo recebendo extratos bancários, mas, discordando dos lançamentos neles constantes, ao correntista assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas, objetivando obter pronunciamento judicial, acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. 2. As entidades bancárias, como administradoras e depositárias de recursos financeiros dos correntistas, estão obrigadas, efetivamente, a prestar contas ao cliente, sempre que este solicitar. 3. A intimação do procurador judicial para o cumprimento do dever de prestar contas não se mostra suficiente, haja vista, que o encargo recairá sobre o próprio banco, e não, sobre o seu procurador judicial. Assim sendo, em se tratando de ato pessoal do banco, que só este poderá cumpri-lo, a intimação deve ser pessoal. 4. Nas causas de pequeno valor, o Juiz deve fixar os honorários consoante sua apreciação eqüitativa, com fundamento no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, não ficando adstrito aos percentuais previstos no § 3º, do mesmo dispositivo legal.

0082 . Processo/Prot: 0176095-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53754. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000249 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Plinio Silva, Daniela Veltri, Neli dos Santos Fabro. Apelado: Emiliana Ramos Felippe da Silva. Advogado: Rodrigo Dolfini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15378. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - REMESSA DE EXTRATOS - PROVIDÊNCIA QUE NÃO DESONERA O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE PRESTAR CONTAS QUANDO EXIGIDO PELO CORRENTISTA - AFASTAMENTO - DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS O CORRENTISTA DISCORDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO NESTA PRIMEIRA FASE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Mesmo recebendo extratos bancários, mas, discordando dos lançamentos neles constantes, ao correntista assiste interesse para ajuizar ação de prestação de contas, objetivando o pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. 2. Na primeira fase do procedimento de prestação de contas, somente se discute o dever de prestá-las, dispensando-se a exigência de que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, com os quais, poderia estar desconforme, ou identifique a existência de cláusulas abusivas, sob pena de negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, que é fundado na falta de suficientes informações. Ademais, somente depois de prestadas é que se pode aferir a legitimidade das cobranças, conformando-se ou impugnando o conteúdo e os cálculos realizados. 3. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, uma vez que oferecida resistência à lide.

0083 . Processo/Prot: 0308737-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/124614. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000028 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kely Kuhnen. Apelado: Assumpta de Fátima Bragança. Advogado: Ary Lucio Fontes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 15379. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do apelo voluntário, bem como em reformar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA 178 DO STJ - REEXAME NECESSÁRIO - REFORMA PARCIAL DA DECISÃO MONOCRÁTICA TÃO-SOMENTE PARA DETERMINAR A DATA DO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO E REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0180171-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/76565. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000050 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto. Apelado: Luiz Fernando Swiantek. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15380. Nº Livro: 429. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos acima expostos, com a conseqüente inversão dos ônus sucumbenciais. EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO. AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RESGATE TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES. PRESCRIÇÃO QUINQÜENÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO. ART. 12, DA LEI Nº 1060/50. RECURSO PROVIDO. 1. "Consoante matéria já cristalizada na jurisprudência, inclusive pela Súmula 291 do Superior Tribunal de Justiça, a ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos". 2. "Ainda que beneficiária da assistência judiciária gratuita, deve a parte sucumbente ser condenada ao pagamento das custas processuais, permanecendo, contudo, sobrestado, enquanto perdurar seu estado de pobreza, pelo prazo de cinco anos, quando, então, a obrigação estará prescrita, conforme determina o art. 12 da Lei nº 1.060/50, se não houver, neste interregno reversão de sua situação patrimonial".

0085 . Processo/Prot: 0176083-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/54882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000905 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski. Apelado: Rosa Hachimoto Sato. Advogado: João Antonio Carrano Marques. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15381. Nº Livro: 430. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - HSBC BANK BRASIL S/A - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAPTADORA DO DEPÓSITO - PRESCRIÇÃO INEXISTENTE - DIFERENÇA DE RENDIMENTOS - EXPURGOS OCORRIDOS NOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO - DIREITO DO POUPADOR AO RECEBIMENTO - DECISÃO SINGULAR ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.Sem razão alguma para mudança, firme é o entendimento desta Corte, no sentido de que o HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo é sucessor do Banco Bamerindus S/A., devendo, por esta razão, honrar o cumprimento das obrigações relativas às contas de poupança que passaram a ser de sua inteira responsabilidade, constituindo parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança. 2. Nas ações onde são pleiteadas as diferenças das aplicações dos índices de correção monetária em cadernetas de poupança, incide a prescrição vintenária, a teor da regra geral do artigo 177, do Código Civil de 1916. 3. O critério para atualização monetária dos saldos existentes em cadernetas de poupança deve ser o estabelecido entre as partes, no momento do depósito ou da renovação do contrato, não se admitindo a incidência de lei editada posteriormente, e que altera os índices de remuneração, sob pena de ofensa ao princípio da irretroatividade da lei, ato jurídico perfeito e direito adquirido do poupador.

0086 . Processo/Prot: 0169814-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/175072. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1698140 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Cesar Ferreira. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona. Apelado: Carlos Cesar Ferreira. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 15382. Nº Livro: 430. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos, com a aplicação da multa em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA APRECIADA NO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO QUE BUSCA ATRIBUIR CARÁTER INFRINGENTE AO RECURSO - PRETENSÃO MERAMENTE PROTELATÓRIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. 1. O v. Acórdão analisou fundamentadamente todas as questões suscitadas e discutidas no processo, bem como, as matérias conhecíveis de ofício. 2. Os embargos de declaração não possuem a finalidade de devolver matéria a reexame, visando um novo julgamento da causa. 3. Caracterizando-se os embargos opostos como manifestamente protelatórios, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

0087 . Processo/Prot: 0180753-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/122107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1807532 Habilitacao/declaração de Crédito. Agravante: Marco Antônio Pereira de Albuquerque. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Agravado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Agravante: Marco Antônio Pereira de Albuquerque. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 15383. Nº Livro: 430. Julgado em: 06/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo inominado por ser intempestivo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MATÉRIA ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. SEGUIMENTO NEGADO. INCONFORMISMO. PRETENDIDA ALTERAÇÃO DA DECISÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO RECURSO. AGRAVO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

0088 . Processo/Prot: 0180264-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/79489. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000361 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Glauce Kossatz de Carvalho, Oldemar Mariano, Maria Cristina Rudek, Renato Fernandes Silva Junior, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Renato Fernandes Silva. Apelado: Graven Veículos Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15384. Nº Livro: 430. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E DE CARÊNCIA DE AÇÃO - AFASTAMENTO - POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - NOVAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPOSSIBILITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAMENTE À CONTRATOS ANTERIORES - INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU NA PRIMEIRA FASE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - NECESSIDADE - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE SEGUROS - ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO CONSTA DA CONTESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO NESTA PRIMEIRA FASE - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso vertente, não há falar-se em ofensa ao princípio da dialeticidade, pois, em suas razões recursais, o apelante im-

pugna especificamente os termos da r. sentença singular e expõe os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma. 2. A cópia do instrumento contratual não constitui documento indispensável para a propositura da ação de prestação de contas e que pode ser juntado, apenas, na segunda fase do procedimento. Ademais, consoante disposição do artigo 355, do Código de Processo Civil, o julgador pode determinar que a parte exiba documento ou coisa que se ache em seu poder, inclusive, de ofício. 3. O interesse processual está devidamente configurado, vez que houve uma relação contratual pela qual, a empresa autora confiava ao réu o depósito, a guarda e administração de seus recursos, objetivando através da presente ação, a verificação e a comprovação de sua procedência e legitimidade. 4. As entidades bancárias, como administradoras e depositárias de recursos financeiros dos correntistas, estão obrigadas, efetivamente, a prestar contas ao cliente, sempre que este solicitar. 5. O direito de exigir contas, independe de prévia identificação da existência de cláusulas abusivas na avença ou de lançamentos irregulares, posto que, somente depois de prestadas é que se pode, adequadamente, aferi-las, conformando-se ou impugnando o conteúdo e os cálculos realizados. 6. É vedado à parte inovar no juízo recursal, uma vez que somente serão objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal as questões suscitadas e discutidas no juízo singular, consoante exegese emprestada ao § 1º, do artigo 515, do Código de Processo Civil. 7. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, uma vez que oferecida resistência à lide, sendo do valor da verba deve ser arbitrado em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil.

0089 . Processo/Prot: 0181615-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95180. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000437 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/A, Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loiz Holler, Neli dos Santos Fabro. Apelado: Valmor Wolfardt. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Valmor Wolfardt. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15385. Nº Livro: 430. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos, para negar provimento ao recurso de apelação, e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", DE INÉPCIA DA INICIAL E DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - AFASTAMENTO - PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECADÊNCIA NÃO RECONHECIDA - PRESCRIÇÃO - AÇÃO PESSOAL - PRAZO VINTENÁRIO - ENVIO DE EXTRATOS MENSAIS - PROVIDÊNCIA QUE NÃO DESONERA O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso presente, não há falar-se em ofensa ao princípio da dialeticidade, pois, em suas razões recursais, o apelante impugna especificamente os termos da r. sentença singular e expõe os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma. 2. Já restou sedimentado pela jurisprudência desta egrégia Corte que o réu, Banco Itaú S/A., tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação de prestação de contas, uma vez que assumiu os negócios e o controle das contas correntes vigentes com o Banco Banestado S/A., sendo, portanto, seu sucessor. 3. Mesmo recebendo extratos bancários mas, discordando dos lançamentos neles constantes, ao correntista assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas, objetivando obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. 4. A ação de prestação de contas não se enquadra no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se às disposições do Código Civil. 5. Na hipótese vertente aplica-se o prazo prescricional de 20 (vinte) anos, previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916, em atenção ao disposto no artigo 2028, das Disposições Finais e Transitórias do Código Civil de 2002. 6. As entidades bancárias, como administradoras e depositárias de recursos financeiros dos correntistas, efetivamente, estão obrigadas a prestar contas ao cliente, sempre que este solicitar, independentemente de prévia recusa. 7. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, uma vez que oferecida resistência à lide, devendo o valor da verba ser arbitrado em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09884

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Eliete Becker Macarini	006	0323817-9
Flávia Vellardo Kouyomdjian	001	0183222-4
Generoso Horning Martins	005	0323672-0
Júlio Cesar Dalmolin	001	0183222-4
Jair Antonio Wiebelling	001	0183222-4
João Carlos Lozeski Filho	003	0314722-6
José Augusto Araújo de Noronha	001	0183222-4
Julio Cesar Ziroldo	002	0154529-3
Julio Solimar Rosa Cavalcanti	004	0323058-0
Lino Massayuki Ito	007	0315838-3
Márcia Loreni Gund	001	0183222-4
Marcelo Oscar Kusmirski	004	0323058-0
Marcos Rodrigues da Mata	007	0315838-3
Paulo Macarini	006	0323817-9
Pedro Girolamo Macarini	006	0323817-9
Selemara Berckembrock F. Garcia	004	0323058-0
Thiago Roberto Lopes	006	0323817-9
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0154529-3
Vivian Caroline Castellano	001	0183222-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0183222-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/115435. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000341 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha, Flávia Vellardo Kouyomdjian. Agravado: Nilo Urbano Cerneck. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Diante do pedido formulado por procuradores com poderes específicos para o fim (fls. 104/107-TA), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0154529-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/24125. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000639 Mandado de Segurança. Apelante: Centro de Educação Supletivo a Distância Anarool Ltda. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann. Aut.Coatora: Presidente da Comissão de Sindicância da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, Chefe da Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPLEITVO A DISTÂNCIA ARNARROL LTDA interpôs APELAÇÃO contra a sentença (fl.390/396), proferida nos autos nº 639/02, de Mandado de Segurança, que denegou a ordem pleiteada. Sobreveio, às razões de apelação (fl. 403/412), a denúncia dos mandatos dos procuradores judiciais da Apelante, com comunicação à constituinte (fl.411/413), que se quedou inerte. Na seqüência, não se logrou intimar pessoalmente à apelante para a regularização da representação, razão pela qual foi efetivada a respectiva intimação, via editalícia (fl.494/497), sem obtenção de êxito (fl.498). Não regularizada a representação judicial, que é pressuposto de desenvolvimento válido do processo, falta a apelante capacidade postulatória, razão pela qual o recurso é inadmissível, nos termos do artigo 557, do CPC, negando-se seguimento ao apelo. Curitiba(PR), 07 de dezembro de 2005. MÁRIO HELTON JORGE Juiz-Relator

0003 . Processo/Prot: 0314722-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169540. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000105 Ação Monitória. Agravante: João Batista Nenem. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Agravado: Sirlei Passos Alves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I - Trata-se de recurso de agravo regimental, interposto em razão da decisão monocrática de fls. 17/18 que negou seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que a procuração outorgada pela parte não constava da formação do instrumento. Diante de tais fatos, o agravante, insurgiu-se à aludida decisão, sob argumento de que o agravo foi interposto através de protocolo integrado e acompanhado da documentação indispensável, não podendo, por essa razão ser penalizado pela falha cometida pelo cartório distribuidor. Alicerçado no acima expendido, pugnou pela reconsideração da decisão denegatória para o fim de conceder o efeito suspensivo buscado. Pelo despacho de fl 98, foi solicitado informações ao Cartório da Comarca de Jaguariaíva, acerca da regularidade da formação do agravo de instrumento, em especial sobre a omissão do instrumento procuratório. Em resposta (fl.103), a distribuidora Judicial daquela Comarca esclareceu que o agravo estava devidamente instruído quando de sua interposição e que a falta de transmissão do instrumento procuratório se deu exclusivamente em razão do adiantado da hora, mas que no dia posterior foi remetido, via sedex, o protocolo juntamente com os anexos do recurso. Destarte, considerando a informação prestada, a qual nessa oportunidade é merecedora de credibilidade, reconsidero a decisão de fls. 17/18 e conheço do agravo de instrumento interposto. II - Porém, em cognição sumária não se vislumbra o pressuposto do perigo de dano irreparável, porquanto não há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão agravada, por ora, caso venha a ser provido o presente agravo. III - Dê-se conhecimento ao Juiz singular, via ofício, do teor deste, objetivando as informações, inclusive quanto ao cumprimento, pelos agravantes, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator

0004 . Processo/Prot: 0323058-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204954. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001024 Cautelar Inominada. Agravante: Carlos Cardoso Junior. Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcanti, Marcelo Oscar Kusmirski. Agravado: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I - Cuida-se de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 23/24-TJ, proferida pelo d. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que, em Ação Cautelar Inominada com Pedido Liminar de Busca e Apreensão deferiu a liminar e determinou a busca e apreensão da soja que se encontrava em posse do agravante que estivesse sendo produzida na fazenda Barreira da Cruz, zona rural do Município da Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, e que tivesse sido colhida e/ou armazenadas em depósitos do Agravante ou de terceiros. Entendeu o i. magistrado monocrático prolator da decisão hostilizada que o Certificado de Proteção n.º 00728 à fl. 64 dos autos originários (fl. 94-TJ), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Serviço Nacional de Cultivares, demonstra a titularidade do direito de propriedade argüido pela autora. Argumenta, ainda, que restou caracterizado o "fummus boni iuris" da alegação de estar o réu produzindo e comercializando a soja em grãos, e também, o "periculum in mora" configurou-se porque "nos crimes de pirataria - em todas as áreas - os vestígios da infração tendem logo a desaparecer se não se agir rápido no interesse do titular da patente". Irresignado, o requerido agravou aduzindo que não restaram caracterizados no processo os requisitos para a concessão liminar pleiteada. Afirma, em síntese, que: - Que em nenhum momento o ora Agravante produziu de forma ilegal e sem autorização da Agravada, sendo que possuía a autorização da Empresa Prezzotto Ltda., para produção e multiplicação das cultivares de variedade CD 219 RR; - Que o agravante possuía contrato verbal de cooperação com a empresa Sementes Prezzotto Ltda., de modo que toda a plantação foi fomentada pela empresa referida, a qual forneceu todas as sementes utilizadas para multiplicação, sendo que, inclusive, todas as notas fiscais das sementes originárias saíram diretamente de tal empresa para o agravante; - Que, consequentemente, o Agravante plantou para a empresa Sementes Prezzotto Ltda. - Que, assim sendo, se alguma obrigação ou pagamento dos ameaçados royalties originários da produção for devida a empresa ora Agravada a responsável por tal pagamento é a Empresa mencionada, a qual adquiriu as sementes da agravada, as multiplicou, produziu e comercializou. - Que os fatos narrados pela empresa autora na peça vestibular foram todos praticados pela Sementes Prezzotto Ltda., fatos aliás por ela mesma confessados de forma espontânea nos autos de ação cautelar de arresto n.º 2005/821. - Que não houve a prática do ato de comercialização da soja por parte do agravante; - Que inocorreu violação do artigo 2º da Lei de Cultivares (9.456/97), tendo em vista que o que possui a Requerente é um Certificado Provisório de proteção, ou seja, ainda existe um processo em tramitação pelo Ministério da Agricultura analisando o requerimento da Agravada; - Que inexistem os requisitos do "periculum in mora" e do "fummus boni iuris" para a concessão da liminar, uma vez que não se comprovou a comercialização ilegal de soja transgênica pelo Agravante, e que não era necessária a apreensão dessa, sendo suficiente para sua análise uma mera vistoria nos locais em que se encontrava armazenada; Pugnou o Agravante pela concessão de efeito suspensivo ao agravo, consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, para cassar a decisão recorrida e determinar a restituição da soja ao Agravante. II - Em cognição sumária não se vislumbra o pressuposto do "periculum in mora", porquanto não há prova da possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, por ora, caso venha a ser provido o presente agravo, sendo forçoso, portanto, o indeferimento do efeito suspensivo perseguido. Observe-se que o Agravante busca em grande parte de suas razões recursais afastar sua responsabilidade pela prática dos atos que autorizaram a concessão da liminar hostilizada e imputá-los a terceiro, qual seja, a empresa Sementes Prezzotto Ltda. Quando busca negar sua ocorrência, novamente utiliza-se de tal expediente responsabilizando por sua prática a referida empresa. Caberia, por conseguinte, ao recorrente utilizar-se do instituto da nomeação à autoria, nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, o qual, se aceito, provocaria a suspensão do processo, e via de conseqüência, a pleiteada suspensão dos efeitos do despacho liminar atacado. Ademais, em nenhum momento o Agravante demonstra a efetiva existência do "periculum in mora", sem, ao menos indicar, quais seriam os possíveis riscos de dano irreparável ou de difícil reparação, limitando-se a mencioná-los e a afirmar sua existência, não a corroborando com qualquer alegação ou fundamentação fática ou jurídica. Conseguintemente, em face da ausência dos pressupostos contidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, é de se converter o presente instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do mesmo diploma legal, para ser posteriormente analisado por esta Egrégia Corte quando da eventual interposição de recurso de apelação da sentença monocrática que venha a ser proferida. A respeito da possibilidade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, em caso de ausência de urgência ou inexistência de perigo de lesão grave ou de incerta reparação, como no caso em análise, a esclarecedora lição de Nelson Nery Jr. e Rosa Nery: "Conversão em agravo retido. Salvo nos casos de urgência e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstância que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais e eventualmente reiterados por ocasião da apelação (CPC 523). Dessa decisão do relator, de conversão o agravo, caberá o recurso de agravo interno (CPC 557 §1.º)." Diante do exposto, converto o presente instrumento em agravo retido. III - Dê-se conhecimento ao Juiz singular, via ofício, do teor deste. IV - Intimem-se. V - Publique-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator

0005 . Processo/Prot: 0323672-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001173 Ordinária. Agravante: Marlene Macedo Ferro Costa. Advogado: Generoso Horning Martins. Agravado: Lidersul Comercial de Veículos e Peças Ltda, General Motors do Brasil Sa, Banco General Motors Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1. MARLENE MACEDO FERRO COSTA agrava da decisão que indeferiu a antecipação de tutela por ela requerida na ação ordinária de rescisão de contrato cumulada com pedido para restituição dos valores pagos e indenização de danos morais, postulando que "a primeira Agravada forneça um veículo enquanto durar o processo". Sustentam no sentido de sua reforma, que é inconcebível que tenha adquirido um veículo novo e não consiga utilizá-lo porque apresenta defeitos que impossibilitam seu uso, e tenha que assim aguardar o julgamento da lide que provavelmente levará tempo considerável, eis que necessária realização de perícia; que ao contrário do considerado pelo MM. Juiz da causa, não há incompatibilidade no pedido, pois o veículo pleiteado é somente para enquanto perdurar o processo. Conclui ponderando a imperiosa necessidade da concessão da antecipação da tutela recursal, tendo em vista o perigo da demora que poderá reverter em maiores prejuízos, além dos já causados. Isto posto: 2. - Da análise do despacho agravado (fls.77/78), conclui-se que a negativa da tutela se deu basicamente ante a incompatibilidade que haveria entre o pleito rescisório e a pretensão ao recebimento de outro veículo. Todavia, lendo-se atentamente os termos da prefacial, isto não se dá, posto que a pretensão é efetivamente de fundo rescisório, cumulado c/ pleito indenizatório de diferentes conseqüências, fixando-se o pedido de tutela no fornecimento provisório de outro veículo que possa servir à Agravante, enquanto durar a demanda. Isto, com a devida vênia, nada tem de incompatível, pelo menos a exame preliminar, posto que perfeitamente se compreende nos efeitos pretendidos abrandar da própria reparação procurada; outrossim e ante os defeitos apontados no veículo novo adquirido, é ponderável aceitar a sua rejeição de uso, até que se defina em perícia a realidade ou não dos ditos defeitos, permanecendo sem utilização esse veículo em depósito, de modo a preservá-lo no estado atual. É assim que entendo, "si et in quantum", em juízo provisório e precário, presentes os pressupostos para concessão do efeito ativo perseguido. Nos autos estão presentes elementos que traduzem a verossimilhança das alegações, particularmente nas notícias de que o veículo, adquirido em meados de julho de 2005, ao final do mesmo mês sofreu pane e foi levado a oficina autorizada para conserto (fls. 56), seguindo-se outros episódios semelhantes nos meses seguintes, consoante informações advindas de serviço de guincho. Isto é ponderável para que se tenha presente o "fumus boni iuris", máxime porque, adquirindo um veículo novo, não seria razoável aceitar que tivesse a Agravante que suportar tamanhos dissabores e privações, em período tão curto de sua utilização. Por sua vez, também o "periculum in mora" deriva em que havendo recusa na permanência do uso desse veículo, se torna pertinente que haja a compensação consentânea pelo fornecimento de outro automotor semelhante, enquanto dure a demanda, sendo isto até mesmo um modo indireto de amainar a privação do uso e a eventual e futura indenização do dano moral, caso vença a ação. Por esses fundamentos é que, nos termos do art. 527, II, do CPC, concedo a antecipação da tutela recursal requerida para, em modo substitutivo, deferir o pedido no sentido de que a primeira Agravada forneça um veículo semelhante ao adquirido pela Agravante, enquanto perdurar a demanda, até ulterior decisão de mérito. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor da decisão, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive se as Agravadas já integraram a lide e qual sua fase atual, ficando autorizada à Chefia da Divisão a firmar o respectivo ofício. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. Sérgio Arenhart Relator

0006 . Processo/Prot: 0323817-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208916. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000277 Medida Cautelar. Agravante: Compensados Br Ltda. Advogado: Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Pedro Girolamo Macarini. Agravado: Refloril Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Thiago Roberto Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I - Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 155-TJ, nos autos de Medida Cautelar de Sequestro nº 277/2005, do juízo da Vara Única de Tibagi, a qual deferiu a liminar pleiteada pelo agravado, procedendo ao seqüestro das árvores de pinus discriminadas na exordial, com fulcro nos arts. 804, 813, III e IV, e 823 do CPC. Inconformado com a prestação jurisdicional, alega, em síntese, que as árvores seqüestradas são de sua propriedade, fato comprovado pela alienação destas mediante expedição de alvará judicial, aperfeiçoada pelo pagamento integral do preço, bem como pela posse plena da área reflorestada desde 1991, conforme disposto no respectivo registro imobiliário, ressaltando que a decisão agravada não tem o condão de revogar o alvará expedido pelo juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Fundamenta a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, consubstanciada na titularidade das referidas árvores e nos prejuízos decorrentes da paralisação do seu corte, ressalvando a atividade econômica desenvolvida pelo agravante. Finalmente, pugnou pelo provimento do agravo, nos termos de sua fundamentação. II - Não vislumbro, perfunctoriamente, a presença dos pressupostos legais autorizadores da concessão de efeito ativo; eis que, a despeito dos relevantes argumentos suscitados pelo agravante, não se pode olvidar o juízo de verossimilhança formado pelo juízo "a quo", bem como da irreversibilidade do prosseguimento do corte das respectivas árvores, dada a controvérsia instaurada acerca de sua propriedade, envolvendo inclusive questões prejudiciais de mérito insertas na ação originária; afeitas a litispendência da lide junto ao juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, oriunda dos autos nº 453/90 de Extinção de Condomínio, e referentes a incompetência do juízo agravado; verificadas nas exceções argüidas pelo recorrente. Dessa forma, indefiro o efeito suspensivo perseguido, em face da irreversibilidade dos danos eventualmente suportados pelo agravado com o prosseguimento do corte das árvores na referida área reflorestada, considerando a complexidade da lide e a cautela despendida pelo juiz

monocrático, além da necessidade de submissão das referidas questões prejudiciais ao crivo do juízo de origem, sob pena de supressão de instância ou adiantamento do mérito a ser deduzido na lide principal. III - Deste despacho dê-se conhecimento, via ofício, ao d. Juiz singular, para prestar informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do C. P. Civil pelo Agravante. IV - Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0007 . Processo/Prot: 0315838-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/174901. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000189 Ação Monitória. Agravante: Universidade Paranaense -- Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Carlos Donizete Spricido. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, sem pedido de efeito suspensivo, interposto pela Universidade Paranaense - Unipar, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste que, nos autos da ação monitória intentada em face de Carlos Donizete Spricido, nomeou curador ao mesmo, porquanto, embora citado por edital, não compareceu em juízo para contestar a ação, determinando, ainda, a intimação do autor/agravante para depositar os honorários do curador nomeado, no prazo de 5 dias (f. 41). II - Intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo de 10 dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que reputar pertinentes. III - Autorizo a Sra. Chefe de sessão assinar os expedientes que forem necessários. Curitiba, 1º de novembro de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator, Juiz Convocado

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09840

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir Oliskowski	011	0182989-0
Adélio Druciak	026	0162791-4
Adhemar Carlos Rodrigues Cruzado	006	0157548-0
Adriana Negrini	025	0156818-3
Alessandra Jerônimo Paganini	040	0158447-2
Alessandro Edison M. Migliozzi	032	0158024-9
Alessandro Marcelo Moro Réboli	042	0311915-9
Alex Sandro da Silva Schellenberg	013	0184013-9
Amin José Hannouche	032	0158024-9
Ana Luiza Manzochi	035	0311337-5
Annie Ozga Ricardo	018	0318457-0
	046	0317955-7
Antonio Augusto Castanheira Neia	038	0159069-2
	047	0177183-5
Antonio Martins Correia Junior	024	0157337-7
Antonio Mendes Santos	041	0305641-7
Antonio de Jesus Filho	008	0157658-1
Aristides Alberto Tizzot França	044	0181021-9
Arnaldo Ferreira Muller	023	0162626-2
Bernadete Gomes de Souza	037	0303222-4
Breno Fagundes Ramos	012	0159162-8
Camilo de Toni	007	0158807-8
Carla Andrea Dias Ribeiro	051	0177632-3
Carlos Alberto Alves Peixoto	044	0181021-9
Carlos Frederico Reina Coutinho	034	0157572-6
Carmelinda Carneiro	021	0157570-2
Carmino Soleo	037	0303222-4
Cecília L G Abdalla	011	0182989-0
Celso Ferreira de Castro	044	0181021-9
Celso Piratelli	006	0157548-0
Cesar Marcal Cerconde	020	0163624-2
Cláudio Felipe Derbli Pinto	018	0318457-0
	046	0317955-7
Clécius Alexandre Duran	037	0303222-4
Claire Lotici	038	0159069-2
	047	0177183-5
Claudia Lucia Camargo Lopez	034	0157572-6
Claudio Henrique Stoeberl	048	0183973-6
	050	0183956-5
Cristina de Lima Assaf	033	0158318-6
Daiane Maria Bissani	035	0311337-5
Danieli Cristina Marcon	007	0158807-8
Daniella Busato Ayub Fattouch	038	0159069-2
Danilo Moura Seraphim	019	0305627-7
Darci Kasprzak	047	0177183-5
Denise do Rocio Schrederhof	038	0159069-2
Desirée Zolet Kurike Ferrer	006	0157548-0
Devanyr Dutra da Silva	002	0158146-0
Diego Martins Caspary	045	0316887-0
Dinizar Domingues	030	0158712-4
Diorazil Baize	017	0177631-6
Dirceu Bernardi Junior	006	0157548-0
Eduardo Munaretto	028	0170107-7
Egidio Munareto	028	0170107-7
Ellis Shirahishi Tomanaga	051	0177632-3
Emílio Luiz Augusto Prohmann	041	0305641-7
Erica Martins Frediani	033	0158318-6
Estefania Maria de Q. Barboza	035	0311337-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	045	0316887-0
Everaldo Beraldo	003	0157539-1
Fábio Lineu Leal Antunes	024	0157337-7
Fabiano Jorge Stainzack	035	0311337-5
Fabio Uili Coelho	020	0163624-2
Fernando Schiafino Souto	018	0318457-0
	046	0317955-7
Fernando Silva Gonçalves	002	0158146-0
Filipe Alves da Mota	034	0157572-6
Gastão Schefer Filho	042	0311915-9
Geórgia Sabbag Malucelli	043	0161661-7
Giovanna Maggi Maia	039	0170106-0
Guido Henrique Souto	018	0318457-0
	046	0317955-7
Helen Kátia Silva Cassiano	010	0182301-6
Islei Cezar Dominguez	028	0170107-7
Izalvi Barreto da Silva	022	0182898-4
Júlio César Scotá Stein	044	0181021-9
Jaime Stivelberg	052	0182182-1
Jair Aparecido Della Coletta	001	0237786-6/01
Jaqueline Fuzer Ziroldo	003	0157539-1
Jaqueline Kowalski	038	0159069-2
Jeferson Cravol Barbosa	003	0157539-1
Jefferson Lima Aguiar	023	0162626-2
João Eduardo Caliani	014	0160832-2
João Maestrelli Tigrinho	020	0163624-2
José Antonio Valle Machado	012	0159162-8
José Augusto Araújo de Noronha	015	0175650-3
	049	0154638-7/01
José Soares Filho	030	0158712-4
José Valter Rodrigues	029	0158681-4
Juliana Foch	051	0177632-3
Juliano Tomanaga	051	0177632-3
Lacir Guarenghi	041	0305641-7
Lelio Shirahishi Tomanaga	051	0177632-3
Leomir Binhara de Mello	021	0157570-2
Leonidas Gioppo Nascimento	004	0162392-1
Liana Yuri Fukuda	051	0177632-3
Lilian Cristina Carnelos	043	0161661-7
Luci Raymundo Damázio	039	0170106-0
Luiz Dilson Pinto	013	0184013-9
Luiz Fernando Matias	010	0182301-6
Luiz Gonzaga Guedes dos Santos	005	0171782-4
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	015	0175650-3
Luiz Valério dos Santos	009	0161485-7
Márcia Regina Rodacoski	001	0237786-6/01
Magda Lucia Machado	043	0161661-7
Magno Alexandre Silveira Batista	017	0177631-6
Majoly Aline Araújo dos Anjos	042	0311915-9
Marcela Leila R. d. S. Vales	008	0157658-1
Marcello Pereira Costa	017	0177631-6
Marcia Eliza de Souza	036	0177841-2
Marcos Dutra de Almeida	017	0177631-6
Maria Helena Maceno Lopes	016	0180066-4
Maria de Cassia Cesar N. Soleo	037	0303222-4
Maria do Carmo N Dardis Mynssen	002	0158146-0
Marion Aranha Pacheco Muggiati	029	0158681-4
Michelly Christianne M. d. Santos	009	0161485-7
Moacyr Alvaro de Souza	013	0184013-9
Neusa Mara Lemos	040	0158447-2
Odacyr Carlos Prigol	041	0305641-7
Orivaldo Luzetti	036	0177841-2
Óscar Giorgi Ribeiro Batista	051	0177632-3
Osvaldo Sestario Filho	033	0158318-6
Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto	049	0154638-7/01
Paulo Reneu Simões dos Santos	012	0159162-8
Pedro Paulo Vitola	013	0184013-9
Pedro Pavoni Neto	001	0237786-6/01
Rafael Rossi Ramos	009	0161485-7
Raquel de Andrade Krause	016	0180066-4
Reinaldo José Andreatta	013	0184013-9
Renata Silva Cassiano	010	0182301-6
Robenson Máximo Fim Júnior	031	0157215-6
Roberta Sandoval França	052	0182182-1
Roberto Balbela	025	0156818-3
Roberto Roth	031	0157215-6
Rogerio Costa	052	0182182-1
Rosalina Sacrini Pimentel	019	0305627-7
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	037	0303222-4
Sidney Pereira Nunes	027	0157974-0
Silvio Martins Vianna	038	0159069-2
Simone Maria Malucelli Pinto	013	0184013-9
Sylvia Helena Ferreira Campos	035	0311337-5
Tereza Cristina B. Marinoni	037	0303222-4
Tony Alves	015	0175650-3
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	005	0171782-4
Virgínia Toniolo Zander	029	0158681-4
Vivian Caroline Castellano	015	0175650-3
Waldemar de Araújo Filho	011	0182989-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	035	0311337-5
Zamir Alberto Lacerda Martini	048	0183973-6
	050	0183956-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0237786-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/87729. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2377866 Cobrança. Apelante: Mauro Dias. Advogado: Jair Aparecido Della Coletta. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Márcia Regina Rodacoski. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 3. Nº Livro: 1. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Sétima Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em não conhecer destes Embargos Infringentes, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - APLICAÇÃO IMEDIATA DO TEXTO CONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 E ART. 114, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA QUE SE RECONHECE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTES EMBARGOS INFRINGENTES, COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PRECEDENTE JÁ DIRIMIDO PELO STJ - DESCABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES - NÃO CONHECIMENTO. 1. Após a Emenda Constitucional nº 45/04, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar e julgar não só as ações sobre representação sindical, como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. 2. As ações de cobrança de contribuição sindical propostas pelo sindicato, federação ou confederação respectiva contra o empregador, após a referida Emenda, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Laboral.

0002 . Processo/Prot: 0158146-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/68898. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000231 Tutela. Apelante: A. P. B.. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Apelado: M. B.. Advogado: Devanyr Dutra da Silva, Maria do Carmo N Dardis Mynssen. Apelado: R. B., M. A. B.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 5001. Nº Livro: 131. Julgado em: 12/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso.

0003 . Processo/Prot: 0157539-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/61571. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200200000282 Alimentos. Apelante: G. A. Representado(a), B. A. Representado(a). Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa. Apelado: M. A. A.. Advogado: Jaqueline Fuzer Ziroldo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5002. Nº Livro: 131. Julgado em: 09/08/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso.

0004 . Processo/Prot: 0162392-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120445. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000013 Representação. Apelante: Antonio Nicolau Vitor. Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5003. Nº Livro: 131. Julgado em: 05/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PENA DE ADVERTÊNCIA E MULTA DOS ARTS. 97 E 193, § 4º. Comprovadas as irregularidades em unidade de atendimento a crianças e adolescentes, tem lugar a aplicação da pena de advertência contra o responsável pela entidade, preservando-se, pois, os destinatários da norma: A criança e o adolescente. A infração ao artigo 249 o ECA não enseja a aplicação de multa no procedimento onde se apuram as irregularidades na própria entidade, devendo, para essa finalidade, ser utilizado procedimento específico, dirigido pessoalmente ao guardião da entidade.

0005 . Processo/Prot: 0171782-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/6887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200400000348 Dúvida. Apelante: Marco Antônio Quispe Paredes, Simone Regina Brígido de Paredes. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Luiz Gonzaga Guedes dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 5005. Nº Livro: 131. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão. EMENTA: DÚVIDA INVERSA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS ATUALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPRA E VENDA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Se, quando da formalização da escritura pública de compra e venda, foram apresentados os documentos legalmente exigidos, não é necessário exigir apresentação dos documentos atualizados no momento do registro da compra e venda na matrícula do imóvel, sob pena de se responsabilizar indevidamente o adquirente de boa-fé, por dívidas posteriores do vendedor.

0006 . Processo/Prot: 0157548-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/60344. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000237 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Orácio Shinji Iwaoka, Altair Akiko Yoshida Iwaoka, Hatilo Shiki, Nair Akemi Iwaoka Shiki. Advogado: Celso Piratelli. Apelado: Vilarcy Dias Soares, Romilda Garcia Soares. Advogado: Desirée Zolet Kurike Ferrer. Interessado: Henrique Gonçalves da Costa. Advogado: Dirceu Bernardi Junior (Curador Especial). Interessado: Wilson Guimarães. Advogado: Adhemar Carlos Rodrigues Cruzado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 5006. Nº Livro: 131. Julgado em: 12/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PROVA ORAL REQUERIDA - MATÉRIA DE DIREITO E DE FATO - PROVA PERICIAL SUFICIENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa em face da não produção da prova oral requerida, porque o juiz não está obrigado a deferir a produção de provas despiciendas e inúteis para o esclarecimento dos fatos. DIREITO CIVIL - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - PROCURAÇÃO FALSA - VÍCIO DO CONSENTIMENTO - ATO NULO - BOA-FÉ DO ADQUIRENTE - IRRELEVÂNCIA. É nula, por vício de consentimento, a escritura pública de compra e venda lavrada com base em instrumento de mandato falsificado, vez que revestido de vício do consentimento - dolo - sendo irrelevante eventual boa-fé do adquirente.

0007 . Processo/Prot: 0158807-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/77942. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000162 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. V. A. A.. Advogado: Danieli Cristina Marcon. Apelado: L. R. L. Representado(a). Advogado: Camilo de Toni. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5007. Nº Livro: 131. Julgado em: 09/08/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso.

0008 . Processo/Prot: 0157658-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/64170. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000092 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. F. O.. Advogado: Antonio de Jesus Filho. Apelado: A. G. (assistido(a)). Advogado: Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 5008. Nº Livro: 131. Julgado em: 21/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0009 . Processo/Prot: 0161485-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/108107. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002114 Sequestro. Apelante: S. B.. Advogado: Luiz Valério dos Santos, Michelly Christianne Matsuda dos Santos. Apelado: J. B. S.. Advogado: Rafael Rossi Ramos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5009. Nº Livro: 131. Julgado em: 05/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0010 . Processo/Prot: 0182301-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/106212. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200200000391 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: A. M. S.. Advogado: Renata Silva Cassiano, Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado: V. R. V. Representado(a), V. R. V. Representado(a). Advogado: Luiz Fernando Matias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 5010. Nº Livro: 131. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0011 . Processo/Prot: 0182989-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/109600. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000688 Alimentos. Apelante: E. S.. Advogado: Waldemar de Araújo Filho. Apelado: M. D. J. Representado(a). Advogado: Cecília L G Abdalla, Acir Oliskowski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 5011. Nº Livro: 131. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão.

0012 . Processo/Prot: 0159162-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/81848. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de

Família e Anexos. Ação Originária: 200300000237 Embargos a Execução. Apelante: S. R. B.. Advogado: José Antonio Valle Machado. Apelado: L. A. O. Representado(a). Advogado: Paulo Reneu Simões dos Santos, Breno Fagundes Ramos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5012. Nº Livro: 131. Julgado em: 28/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0013 . Processo/Prot: 0184013-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/124943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000611 Alvara. Agravante: Guido Schille. Advogado: Reinaldo José Andreatta. Agravado: Ana Liete Caron Schille. Advogado: Luiz Dilson Pinto, Simone Maria Malucelli Pinto, Alex Sandro da Silva Schellenberg. Agravado: Leda Maria Souza Schille. Advogado: Pedro Paulo Vitola, Moacyr Alvaro de Souza. Agravado: Gilberto Schille. Advogado: Reinaldo José Andreatta. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5013. Nº Livro: 131. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: INVENTÁRIO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS. ACORDO HOMOLOGADO PARA VENDA DE AÇÕES DO ESPÓLIO. DECISÃO QUE MODIFICOU SENTENÇA ANTERIOR. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Em processo de jurisdição voluntária (expedição de alvará para venda de ações), é possível a modificação de decisão antes proferida, porque não há coisa julgada material. 2. Não tendo o agravante-herdeiro comprovado que os demais bens do espólio, na parte que lhe será destinada, têm condições de cobrir a dívida, decorrente de execução de alimentos, objeto de penhora no rosto dos autos de inventário, mantém-se a decisão que, modificando sentença anterior, determinou a venda das ações apenas em relação aos demais herdeiros.

0014 . Processo/Prot: 0160832-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/101581. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000027 Representação. Apelante: Sociedade Rural de Pérola. Advogado: João Eduardo Caliani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5014. Nº Livro: 131. Julgado em: 28/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ECA - DEVER DE CAUTELA E VIGILÂNCIA - CONDUTA OMISSIVA - FESTA - PRESENÇA DE MENORES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS - DESOBEDIÊNCIA A ALVARÁ JUDICIAL - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. As normas de proteção não admitem a presença de crianças e adolescentes, desacompanhadas de seus pais ou responsáveis em local onde se realiza festa de rodeio, com venda de bebidas alcoólicas, inclusive, mormente se não observados os termos de alvará judicial expedido para disciplinar a presença de menores em determinado ambiente. Se, durante a realização da festa foi constatada a presença, no recinto, de menores de 16 anos, desacompanhados dos responsáveis legais, mediante prova estreme de dúvidas, caracteriza-se a infração capitulada no art. 249 do ECA. Provada a conduta infracional, tem lugar a aplicação da multa.

0015 . Processo/Prot: 0175650-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46141. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001172 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelado: Benedito de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Tony Alves. Rec.Adesivo: Benedito de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Tony Alves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5015. Nº Livro: 131. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos de apelação e adesivo, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEVIDA INCLUSÃO DO NOME DE CLIENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES NO "SERASA" - DEVER DE RESSARCIMENTO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO MAGISTRADO - DECISÃO CORRETA - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO, COMO CONSIGNADO NA SENTENÇA - RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO DESPROVIDOS.

0016 . Processo/Prot: 0180066-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/88044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000608 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. M. D.. Advogado: Maria Helena Maceno Lopes. Agravado: K. L. D. Representado(a), M. P. D. Representado(a). Advogado: Raquel de Andrade Krause. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5016. Nº Livro: 131. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0017 . Processo/Prot: 0177631-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/81095. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000223 Alimentos. Agravante: F. K., L. H. K., S. Z. K.. Advogado: Diorazil Baize. Agravado: B. B. K. Representado(a). Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5017. Nº Livro: 131. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0018 . Processo/Prot: 0318457-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147902. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000125 Ordinária. Apelante: Refer - Fundaçao Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Pedro Gonçalves Carvalho. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 5018. Nº Livro: 131. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a respeitável decisão, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. DESISTÊNCIA DO PLANO PELO ADERENTE. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PESSOAL. NÃO APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, MAS DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA DOS VALORES JÁ DEVOLVIDOS E A SEREM RESTITUÍDOS, E NÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NO ESTATUTO DA ENTIDADE RÉ. INCIDÊNCIA DO IPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tratando de atualização monetária, não há como se aplicar a prescrição qüinqüenal, haja vista que a correção monetária não pode ser tida como prestação acessória, mas se constitui no próprio crédito. 2. O prazo prescricional é o de 10 (dez) anos, a teor do disposto no artigo 205, do vigente Código Civil. 3. A restituição dos valores, a que tem direito o empregado, quando se desliga de plano de previdência privada, deve ser a mais completa possível. Súmula 289 do STJ. 4. O IPC é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, devendo ser aplicado, embora o estatuto da apelante preveja o contrário. Precedentes do STJ.

0019 . Processo/Prot: 0305627-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/127091. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000244 Embargos de Terceiro. Agravante: Virgilio Augusto Caetano. Advogado: Danilo Moura Seraphim. Agravado: Richard Crestani. Advogado: Rosalina Sacrini Pimentel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 5019. Nº Livro: 131. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE RESTITUI O BEM AS MÃOS DO AGRAVADO. VEÍCULO EM NOME DO AGRAVADO PERANTE O REGISTRO EXPEDIDO PELO DETRAN. POSSE SUFICIENTEMENTE PROVADA. IRRELEVÂNCIA DA DISCUSSÃO DE MÁ-FÉ ANTERIORMENTE À AQUISIÇÃO DO BEM PELO AGRAVADO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE FUNDO. DECISÃO ACERTADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Se a julgadora de primeiro grau, com base na prova dos autos, em cognição sumária, entendeu comprovada a suficiência da posse do veículo em mãos do agravado, agiu corretamente ao deferir a restituição do bem em mãos do agravado. 2. Irrelevância da discussão quanto à má-fé para aquisição do bem, por se tratar de matéria de fundo e que depende de regular dilação probatória. 3. Embargos de terceiro, onde restaram obedecidos os requisitos constantes do artigo 1.051, do CPC. 3. Agravo de instrumento não provido, mantendo-se em todo o seu teor a decisão agravada.

0020 . Processo/Prot: 0163624-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/136388. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002907 Revisional de Alimentos. Apelante: E. I. M.. Advogado: Fabio Uili Coelho, Cesar Marcal Cerconde. Apelado: S. M.. Advogado: João Maestrelli Tigrinho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5020. Nº Livro: 131. Julgado em: 28/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0021 . Processo/Prot: 0157570-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/60964. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000213 Separação. Apelante: O. L.. Advogado: Leomir Binhara de Mello. Apelado: G. P. L.. Advogado: Carmelinda Carneiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5021. Nº Livro: 131. Julgado em: 21/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0022 . Processo/Prot: 0182898-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/113290. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 199900000065 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: A. F.. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Agravado: L. C. S.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 5022. Nº Livro: 131. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: Acordam os senhores Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, nos termos do julgado.

0023 . Processo/Prot: 0162626-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120962. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000228 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Antonio de Jesus Filho. Advogado: Jefferson Lima Aguiar. Apelado: DI 1000 Telefone e Auto Táxi Ltda. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5023. Nº Livro: 131. Julgado em: 21/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CONTRATO DE COMPRA E VENDA - TERMINAL TELEFÔNICO - QUITAÇÃO EM PARCELAS MENSAIS -NÃO TRANSFERÊNCIA - CONDENAÇÃO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PERDA DO OBJETO SUPERVENIENTE - RENÚNCIA AO OBJETO DO CONTRATO PELO COMPRADOR - BEM UTILIZADO POR LONGO PERÍODO - DESISTÊNCIA DEPOIS DO PRAZO DE REFLEXÃO - RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS - IMPOSSIBILIDADE. É a partir do momento que o consumidor passa a desfrutar do serviço colocado a sua disposição, objeto de contrato, independentemente de se encontrar registrado ou não em seu nome o bem adquirido, que se inicia o prazo para exercitar o direito de reflexão. Por isso, não há a incidência do disposto artigo 49 do CDC, quando, inequivocamente, restar ultrapassado o prazo previsto para tanto. Assim, o direito de arrependimento não pode ser invocado por quem usufruir do bem - terminal telefônico - por longo período, tacitamente renunciando ao direito de desistir do objeto do contrato. Em conseqüência, se não houve arrependimento no prazo de reflexão, não há que se falar em devolução de valores pagos, sob pena de enriquecimento ilícito do consumidor, que se utilizou normalmente do produto.

0024 . Processo/Prot: 0157337-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/57818. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000307 Anulatória de Partilha. Apelante: Franchini Cosimo, Franchini Cosimo Júnior, Eliane Aparecida Esteves Cosimo, Anileda Aribusta Franchini Hruba, Josemar Hruba. Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes. Apelado: Almir José Soares. Advogado: Antonio Martins Correia Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5024. Nº Livro: 131. Julgado em: 21/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTILHA - RENÚNCIA À HERANÇA - INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - AUSÊNCIA DE PODERES EXPRESSOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.806 DO CÓDIGO CIVIL - RENÚNCIA DESCARACTERIZADA. A renúncia da herança só pode se dar por procuração com poderes expressos para renunciar, ou através de instrumento público ou termo judicial, conforme dispõe o artigo 1.806 do Código Civil. Assim, demonstrada a irregularidade no instrumento procuratório que deu origem a renúncia à herança, o ato não pode subsistir.

0025 . Processo/Prot: 0156818-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/51710. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000410 Prestação de Contas. Apelante: Rosiley Pires Balbela. Advogado: Roberto Balbela. Apelado: José Rubens de Carvalho Silva. Advogado: Adriana Negrini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 5025. Nº Livro: 132. Julgado em: 21/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SOCIEDADE LIMITADA - CESSÃO DE QUOTAS - CONTRATO SOCIAL - EXIGÊNCIA DE CONSENTIMENTO UNÂNIME DOS SÓCIOS - ILEGITIMIDADE ATIVA CARACTERIZADA - PEDIDO INADMISSÍVEL - SOCIEDADE IRREGULAR NÃO RECONHECÍVEL. 1. O ingresso no quadro societário depende do assentimento dos demais sócios, na forma do que dispõe o respectivo contrato social. 2. Aquele que adquire quotas sociais sem a aquiescência dos sócios não detém legitimidade ativa ad causam para o pedido de prestação de contas. 3. A "affectio societatis" também é imprescindível para a existência de uma sociedade irregular.

0026 . Processo/Prot: 0162791-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/124286. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 199600000145 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. E. V.. Advogado: Adélio Druciak. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: J. P. B. M. Representado(a). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5026. Nº Livro: 132. Julgado em: 05/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0027 . Processo/Prot: 0157974-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/67828. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199800000622 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: B. V. M. Representado(a). Advogado: Sidney Pereira Nunes. Apelado: A. A. F.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5027. Nº Livro: 132. Julgado em: 21/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0028 . Processo/Prot: 0170107-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/217299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001453 Regulamentação de Visitas. Apelante: G. N. F., G. T. S. N.. Advogado: Egidio Munareto, Eduardo Munaretto. Apelado: M. D. S. N., G. N.. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Rec.Adesivo: M. D. S. N., G. N.. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5028. Nº Livro: 132. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em preliminarmente, não acolher o agravo retido interposto, para no mérito, negar provimento ao recurso de apelação, acolhido o pedido de desistência do recurso adesivo, nos termos do julgado.

0029 . Processo/Prot: 0158681-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/76956. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000166 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: E. B.. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: P. V. L. Representado(a). Advogado: Virgínia Toniolo Zander. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 5029. Nº Livro: 132. Julgado em: 12/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0030 . Processo/Prot: 0158712-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/76835. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000317 Divórcio. Apelante: M. A. F. P.. Advogado: Dinizar Domingues. Apelado: W. J. P.. Advogado: José Soares Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 5030. Nº Livro: 132. Julgado em: 12/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso.

0031 . Processo/Prot: 0157215-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/54793. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000165 Ordinária de Cobrança. Apelante: Obra Prima Artes, Projetos e Edificações Ltda. Advogado: Roberto Roth. Apelado: José Gomes de Assunção, Sandra Gisele Miquelan Assunção. Advogado: Robenson Máximo Fim Júnior. Apelante: José Gomes de Assunção, Sandra Gisele Miquelan Assunção. Advogado: Robenson Máximo Fim Júnior. Apelado: Obra Prima Artes, Projetos e Edificações Ltda. Advogado: Roberto Roth. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5031. Nº Livro: 132. Julgado em: 21/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso da autora e negar provimento ao recurso dos réus. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - ANTERIOR CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - FRAÇÃO

IDEAL DE IMÓVEL - CONSTRUTORA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - ABANDONO DA OBRA - REMUNERAÇÃO PELA PARTE CONSTRUÍDA - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Demonstrado o abandono da obra pela construtora, a remuneração restringe-se à parte que construiu. "Constituído em mora o devedor, através de notificação, os juros moratórios contam-se a partir daquele ato extrajudicial".

0032 . Processo/Prot: 0158024-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/68005. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000407 Embargos do Devedor. Apelante: E. D. F.. Advogado: Amin José Hannouche. Apelado: J. L. B. N. F.. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 5032. Nº Livro: 132. Julgado em: 12/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0033 . Processo/Prot: 0158318-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/65846. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000827 Ação Monitória. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Cristina de Lima Assaf. Apelado: Massa Falida de Eccoss Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Erica Martins Frediani, Osvaldo Sestario Filho. Interessado: Manuel Antonio Angulo Lopez Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5033. Nº Livro: 132. Julgado em: 21/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - PROCEDIMENTO MONITÓRIO - NOTA FISCAL E COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA - DOCUMENTOS HÁBEIS PARA A VIA ELEITA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NÃO CONFIGURADO. Notas fiscais, acompanhadas de comprovantes de entrega das mercadorias assinados pelo comprador, são documentos hábeis para instruir ação monitória. É totalmente descabida a alegação de que o pagamento das mercadorias se torna exigível somente se os medicamentos forem plenamente utilizados e de forma eficaz, porque não está implícita, nessa modalidade comercial, cláusula de resultado.

0034 . Processo/Prot: 0157572-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/159718. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000203 Ação Monitória. Apelante: Papbox Indústria e Comércio de Papéis Ltda, Walter Rizo. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Apelado: Adilson Luiz Bohatczuk. Advogado: Claudia Lucia Camargo Lopez. Apelante: Adilson Luiz Bohatczuk. Advogado: Claudia Lucia Camargo Lopez. Apelado: Papbox Indústria e Comércio de Papéis Ltda, Walter Rizo. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 5034. Nº Livro: 132. Julgado em: 02/08/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e a ambos os recursos de apelação. EMENTA: (1) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PROCEDIMENTO MONITÓRIO - AGRAVO RETIDO - DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS - NULIDADE INEXISTENTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - NOVAÇÃO E SOLIDARIEDADE DOS DEVEDORES NÃO VERIFICADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. Documentos demonstrando a existência de relação jurídica entre credor e devedor, produzidos em substituição a título executivo, são hábeis a instruir o procedimento monitório. A autenticação de cópias de documentos que acompanham a inicial não é imprescindível, salvo ser que a parte contrária impugnar seu conteúdo, demonstrando alguma discrepância que possa indicar dúvida quanto à autenticidade. Restando expressa a manifestação de vontade em assumir o pagamento de quantia estabelecida em contrato de honorários, patente é a legitimidade passiva ad causam. Se a substituição do devedor seu deu na forma de delegação, permanece o vínculo com a empresa devedora, de modo a responder esta pela obrigação, mas apenas de forma subsidiária, isso é, no caso em que o delegado não disponha de patrimônio para saldar a dívida. (2) CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DO CDC - REMUNERAÇÃO NA MEDIDA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. A relação advinda de contrato de prestação de serviços advocatícios é regida pelas normas da legislação consumeirista e, assim, o prestador somente faz jus à remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

0035 . Processo/Prot: 0311337-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042451 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Ângela Maria Faccioli, Vânia Maria Kesikowski Follador. Advogado: Ana Luiza Manzochi, Sylvia Helena Ferreira Campos. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 5035. Nº Livro: 132. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se a respeitável sentença de primeiro grau em sede recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE GRATIFICAÇÃO RECEBIDA POR SERVIDORAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARANÁ. VERBA QUE NÃO IRÁ COMPOR FUTURA REMUNERAÇÃO DE INATIVIDADE. ILEGALIDADE DA COBRANÇA (ARTIGO 40 DA C.F. COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/98). DIREITO DAS SERVIDORAS À RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO, RESSALVADO O PERÍODO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Restando ilegal a cobrança da contribuição previdenciária sobre gratificação que não comporá eventual remuneração da inatividade, deve o apelante restituir os respectivos valores, corrigidos e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. 2. Apelação cível do Estado do Paraná conhecida e não provida, mantendo-se em todo o seu teor a sentença de primeiro grau.

0036 . Processo/Prot: 0177841-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/66620. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000236 Alvara. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcia Eliza de Souza. Apelado: Nadir Barreto. Advogado: Orivaldo Luzetti. Interessado: Eloir Barreto, Manoel Silvério Barreto, Djanira de Fátima Silvério Barreto, Jonas Silvério Barreto, Mario Juvencio Barreto. Advogado: Orivaldo Luzetti. Interessado: Pedro Silvério Barreto, Argeu Silvério Barreto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 5036. Nº Livro: 132. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO - ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS - SEGURADO FALECIDO - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAR A MATÉRIA - FALTA DE INTERESSE DO INSS PARA RECORRER - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0037 . Processo/Prot: 0303222-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/96367. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000680 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clécius Alexandre Duran, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Cármino Soléo. Advogado: Carmino Soleo, Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 5037. Nº Livro: 132. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PEDIDO DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES REMANESCENTES C/C TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCESSÃO DE LIMINAR PARA COBERTURA E AUTORIZAÇÃO DE NOVA CIRURGIA. DANO GRAVE À SAÚDE. PREMENTE RISCO DE CEGUEIRA. SEGURADO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - IPE. AÇÃO CONTESTADA PELO ESTADO DO PARANÁ. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. PRELIMINARES AFASTADAS. ESCOLHA PELO PACIENTE DO PROFISSIONAL MÉDICO. POSSIBILIDADE ANTE A GRAVIDADE DO CASO. RELAÇÃO QUE SE BASEIA NA CONFIANÇA. DEVER DE REEMBOLSAR. CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DIANTE DOS TRANSTORNOS EM FACE DA NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO DE CARÁTER URGENTE. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DANOS MATERIAIS. SÚMULA 37 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRETENSÃO DO APELANTE DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS POR TRATAR-SE DE FAZENDA PÚBLICA. AUTOR ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA. DESCABIMENTO DESTE PLEITO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. PEDIDO DE SEREM RISCADOS OS TERMOS OFENSIVOS. QUESTÃO NÃO AVENTADA NO PRIMEIRO GRAU. DESCABIMENTO EM GRAU DE RECURSO. 1. O apelante é parte legítima para responder pelas despesas cobradas nos autos, a teor do contido no artigo 103, § 7º, da Lei Estadual 12.398/98 e art. 3º do Decreto Estadual 1.127/99. 2. Não é nulo o processo ante a não observância da forma prescrita para a citação do réu, eis que realizado o ato doutra maneira, sua finalidade foi atingida, não havendo qualquer prejuízo aos litigantes. Artigo 244 do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. A inicial não é inepta se dela é possível inferir a causa dos danos morais cuja indenização se pleiteia. Alegação de pedido infundado que se rejeita. 4. Cabe ao paciente a escolha do profissional médico, para realizar as cirurgias, de extrema gravidade, pois a relação funda-se na confiança, distinguindo-se de mera prestação de serviços, onde a modicidade do preço é decisiva na escolha. Impossibilidade de negativa de reembolso pela apelante, por tal motivo. 5. Comprovada a condição de pensionista do apelado, e ausentes fatos impeditivos do dever do apelante de prestar a assistência médica, cabe ao mesmo fazer frente às despesas ora pleiteadas. 6. Conduta do apelante de negar tratamento médico, de caráter urgente, a qual ocasionou transtornos ao apelado, gerando direito à indenização por danos morais, estes mantidos. 7. Comprovada a ocorrência de danos morais e materiais, em virtude da conduta do apelante, é viável cumular suas indenizações. Súmula 37 do STJ. 8. Sucumbente a Fazenda Pública, o juiz não está preso, ao fixar os honorários de advogado, aos limites do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Contudo, não há obrigação de fixá-los em percentual inferior aos 10% (dez por cento). Ademais, a fixação se dá sempre de forma razoável, com norte nos critérios das alíneas do referido § 3º. Mesmo o autor advogando em causa própria, faz jus à esta verba. 9. O pleito para que sejam riscadas dos autos afirmações ofensivas à honra da procuradora do apelante, não pode ser conhecido nesta Corte, pois devia ser deduzido no juízo a quo. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0159069-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/80853. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001765 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: R. L.. Advogado: Silvio Martins Vianna. Apelado: P. R. M. Representado(a). Advogado: Denise do Rocio Schrederhof, Jaqueline Kowalski, Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Daniella Busato Ayub Fattouch. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 5038. Nº Livro: 132. Julgado em: 19/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0039 . Processo/Prot: 0170106-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/217230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003298 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: L. M. S.. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Apelado: A. S.. Advogado: Giovanna Maggi Maia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5039. Nº Livro: 132. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da presente fundamentação.

0040 . Processo/Prot: 0158447-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/73222. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000259 Revisional de Alimentos. Apelante: B. A. B.. Advogado: Neusa Mara Lemos. Apelado: N. A.. Advogado: Alessandra Jerônimo Paganini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5040. Nº Livro: 132. Julgado em: 21/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0041 . Processo/Prot: 0305641-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97784. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001291 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Leonor Olivia Cunha Rimoli. Advogado: Antonio Mendes Santos, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Rec.Adesivo: Vilma Régia Ramos de Rezende. Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 5041. Nº Livro: 132. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento à Apelação e julgar PREJUDICADO o Recurso Adesivo, nos termos da fundamentação. EMENTA: Ementa: I.- Ação anulatória de ato judicial. Sentença que julga extinta a execução com base em renúncia ao crédito. II. - Natureza de sentença de mérito. Arts. 794, III e 795 do CPC. Erro de fato imputado a ato judicial. Inaplicabilidade do art. 486 do CPC, que tem cabimento apenas quando o erro de fato se refere a ato praticado pela parte. III. - Pedido inicial improcedente. Inversão do ônus da sucumbência. IV. - Recurso provido. Recurso adesivo prejudicado.

0042 . Processo/Prot: 0311915-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042682 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Alamir dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 5042. Nº Livro: 132. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, em conhecer da apelação, negando-lhe, no entanto, provimento, mantendo-se em todo o seu teor a respeitável sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL INATIVO A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. MANIFESTAÇÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PRIMEIRO APELANTE E ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE ALÍQUOTAS INCIDENTES NOS DESCONTOS. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. LIMITE DE R$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES INATIVOS. ILEGALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU, COM CONDENAÇÃO DOS APELANTES À RESTITUIÇÃO DOS VALORES. DECISÃO CORRETA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. As matérias não ventiladas em primeiro grau, na fase de conhecimento, não são passíveis de análise em grau recursal, sob pena de supressão de instância e violação do Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Precedentes do STJ. 2. Inconteste a ilegalidade da cobrança da contribuição previdenciária de servidor público inativo, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98. 3. Por igual, mesmo com o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, persiste a ilegalidade em relação ao apelado, por perceber remuneração abaixo do teto fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3105/DF. 4. O Município de Curitiba em razão de ter criado, através de Lei, o apelante IPMC - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba, autarquia municipal, é também responsável solidário com o adimplemento da restituição ordenada. 5. Sentença de primeiro grau, por correta, mantida em grau recursal.

0043 . Processo/Prot: 0161661-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/111303. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000103 Alimentos. Apelante: Á. D. S. M.. Advogado: Geórgia Sabbag Malucelli. Apelado: B. V. S. M. Representado(a). Advogado: Lilian Cristina Carnelos, Magda Lucia Machado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5043. Nº Livro: 132. Julgado em: 21/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0044 . Processo/Prot: 0181021-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/86060. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000990 Declaratória. Apelante: Brighenti e Bavaresco Ltda. Advogado: Júlio César Scotá Stein. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Distribuidora de Alimentos Rio Xingu Ltda. Advogado: Celso Ferreira de Castro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 5044. Nº Livro: 132. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - Ação declaratória de nulidade de débitos cumulada com ordinária de indenização por danos morais. II. - Duplicatas emitidas indevidamente e levadas a protesto. Débito inexistente. Endosso. Banco que encaminha os títulos a protesto. III. - Títulos objeto de operação de desconto. Presunção de endosso traslativo. Ausência de prova de que se tratava de endosso mandato. IV. - Duplicata sem aceite. Negligência pela inexigência de comprovação da entrega da mercadoria. Encaminhamento das duplicadas a cadastro de inadimplentes, pelo Banco. Responsabilidade solidária pela indenização por danos morais. V. - Recurso provido.

0045 . Processo/Prot: 0316887-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000971 Ordinária. Apelante: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Moises Luiz Ramos. Advogado: Diego Martins Caspary. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 5045. Nº Livro: 132. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se em todo o seu teor a respeitável sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CONVERSÃO DE BENEFÍCIO. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO. APLICAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. MODIFICAÇÃO POSTERIOR COM EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DA JÓIA. INAPLICABILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU. CONDENAÇÃO DA APELANTE AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO CORRIGIDO E COM INCLUSÃO DOS JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. DECISÃO CORRETA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Nos contratos envolvendo planos de previdência privada, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.9.90, artigo 3º, § 2º). 2. As normas da contratação dos planos de previdência privada devem submeter-se às existentes na época em que o ajuste foi

firmado e não nas modificações posteriores, notadamente mais onerosas ao participante. 3. Ilegalidade da cobrança da "jóia" pretendida pelo apelante. 3. Pedido inicial julgado procedente de forma correta, com condenação do apelante ao pagamento do benefício, regularmente corrigido e com juros moratórios a contar da citação válida (Súmula n. 204/STJ). 4. Sentença mantida em sede recursal.

0046 . Processo/Prot: 0317955-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145126. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000894 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Apelado: Mário Rodrigues de Andrade. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 5046. Nº Livro: 132. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a respeitável decisão, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. DESISTÊNCIA DO PLANO PELO ADERENTE. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PESSOAL. NÃO APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, MAS DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA DOS VALORES JÁ DEVOLVIDOS E A SEREM RESTITUÍDOS, E NÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NO ESTATUTO DA ENTIDADE RÉ. INCIDÊNCIA DO IPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tratando de atualização monetária, não há como se aplicar a prescrição qüinqüenal, haja vista que a correção monetária não pode ser tida como prestação acessória, mas se constitui no próprio crédito. 2. O prazo prescricional é o de 10 (dez) anos, a teor do disposto no artigo 205, do vigente Código Civil. 3. A restituição dos valores, a que tem direito o empregado, quando se desliga de plano de previdência privada, deve ser a mais completa possível. Súmula 289 do STJ. 4. O IPC é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, devendo ser aplicado, embora o estatuto da apelante preveja o contrário. Precedentes do STJ.

0047 . Processo/Prot: 0177183-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/60735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002594 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. P. E. P.. Interessado: R. S.. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Darci Kasprzak. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5047. Nº Livro: 132. Julgado em: 22/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

0048 . Processo/Prot: 0183973-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/123936. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000854 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: J. S. Representado(a). Advogado: Claudio Henrique Stoeberl. Agravado: J. S.. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5048. Nº Livro: 132. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0049 . Processo/Prot: 0154638-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/146554. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1546387 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Espólio de Ferdinand Peter Carl Schümann. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Irma Witthöft. Advogado: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Rec.Adesivo: Irma Witthöft. Advogado: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Embargante: Irma Witthöft. Advogado: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 5049. Nº Livro: 132. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FÁTICA - "PERICULUM IN MORA" E "FUMUS BONI IURIS" - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. I - Somente ensejam embargos declaratórios a contradição, omissão e obscuridade havidas no âmbito interno do julgado, não podendo, pois, se considerar aquela existente entre o teor da decisão e jurisprudência, doutrina, legislação ou outro entendimento que pretende seja acolhido para a procedência de seu pedido. II - Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria fática ou probatória. III - Impossível o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

0050 . Processo/Prot: 0183956-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/123795. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000622 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: J. S. Representado(a). Advogado: Claudio Henrique Stoeberl. Agravado: J. S.. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5050. Nº Livro: 132. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0051 . Processo/Prot: 0177632-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/81269. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001903 Exceção de Incompetência. Agravante: H. V. C.. Advogado: Juliana Foch, Óscar Giorgi Ribeiro Batista. Agravado: C. G.. Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda, Juliano Tomanaga, Carla Andrea Dias Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 5051. Nº Livro: 132. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da presente fundamentação.

0052 . Processo/Prot: 0182182-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/107076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000878 Modificação de Clausula. Agravante: R. C. S.. Advogado: Roberta Sandoval França, Jaime Stivelberg. Agravado: D. I. L. M.. Advogado: Rogerio Costa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 5052. Nº Livro: 132. Julgado em: 29/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09870

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adonis Galileu dos Santos	002	0295114-0/01
Adriano Zagorski	043	0274077-2
Alessandro Moreira do Sacramento	026	0296732-2
Alexandre Torres Vedana	020	0300602-0
Alexsander Roberto Alves Valadão	007	0275754-8
Ana Carolinne Lima da Silva	036	0298181-3
Ana Claudia Neves Rennó	017	0287808-2
Ana Lúcia Bohmann	017	0287808-2
Ana Luiza de Paula Xavier	034	0292438-3
Andressa Cristina Guarenghi	022	0296741-1
Ângela Cristina Barbosa Leite	017	0287808-2
Antonio Carlos Koppe	018	0290427-2/02
Antonio de Padua T. Oliveira	033	0276479-4
Arivaldir Gaspar	037	0282811-9
Ary Bracarense Costa Júnior	035	0293969-7
Bianca Pereira Diomedes	014	0292639-0/01
Cássio Lisandro Telles	036	0298181-3
Carlos Antônio Lesskiu	049	0275712-0/01
Carlos Bayestorff Junior	039	0298138-2/01
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	025	0303210-4
Carlos Roberto Veiga Krueger	015	0081108-9
Cassiano R. M. Molin	048	0258196-2
Celso Zamoner	004	0293887-0
	021	0293361-1
Cesar Edward Abbate Sosa	007	0275754-8
	031	0291665-6
	045	0282395-0
Claudia Del Carpio Lorenzetti	036	0298181-3
Claudiomir Fonseca Vincensi	042	0287282-8
Clodoaldo Chukr	008	0229618-8/01
Crestiane Andréia Zanrosso	028	0301375-2
Daniela Machado	014	0292639-0/01
Daniele Neves Popika	001	0294929-7
Daniele Potrich Lima das Portas	020	0300602-0
Danielle Anne Pamplona	009	0183042-6
Darlan Rodrigues Bittencourt	009	0183042-6
Dinarte Bitencourt	008	0229618-8/01
Dirceu Luiz Bertolin Precoma	015	0081108-9
Djalma Sigwalt	029	0297044-1/01
Dulcinéia Costa Menegatti	010	0303648-8
Dulcinea de Souza Schmidlin	037	0282811-9
ELIZIANE CRISTINA MALUF	018	0290427-2/02
Edegard Augusto Cruzzara Lessnau	046	0289577-0/01
Edison José Penteado de Carvalho	003	0307655-9/01
Edson Jose Vianna	004	0293887-0
Eduardo Pires Gomes Cruz	005	0303164-7
Edwil Caliani	029	0297044-1/01
Eliana Meira Nogueira	022	0296741-1
Eliandra Cristina Winck	036	0298181-3
Elias Mattar Assad	018	0290427-2/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	007	0275754-8
Ester Alves de Lima	038	0306512-5
Estevão Ruchinski	028	0301375-2
	034	0292438-3
Etienne Sabino de Andrade	037	0282811-9
Eugenio Luiz Lacerda B. d. Macedo	003	0307655-9/01
Fabiano Binhara	050	0285397-6/01
Fabrício Fabiani Pereira	044	0282048-6
Fabrício Resende Camargo	008	0229618-8/01
Fernando Vernalha Guimaraes	025	0303210-4
Francisco Leite da Silva	026	0296732-2
Frederico Moreira Camargo	008	0229618-8/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	042	0287282-8
Germano Alberto Dresch Filho	044	0282048-6
Glauco Cavalcanti de O. Júnior.	004	0293887-0
Gustavo Henrique Dietrich	025	0303210-4
Heitor Otávio de Jesus Lopes	003	0307655-9/01
Henrique Paulo Schmidlim	037	0282811-9
Iomar Fernandes Torres	024	0299617-2/01
Ismail Chukr Neto	008	0229618-8/01
Ivone Eiko Kurahara	039	0298138-2/01
Jamil Ibrahim Tawil Filho	024	0299617-2/01
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	007	0275754-8
	031	0291665-6
	045	0282395-0
João Augusto Martins Filho	007	0275754-8
	031	0291665-6
	045	0282395-0
João Augusto Martins Neto	006	0282874-6
	007	0275754-8
	031	0291665-6
	045	0282395-0
João Belmiro dos Santos	051	0261651-3
João Renato do Nascimento	012	0307692-2
João Roberto Chociai	043	0274077-2
Joao Antonio da Cruz	019	0302054-2
Joao Carlos de Macedo	019	0302054-2
Joaquim Pereira Alves Junior	025	0303210-4
José Alberto Dietrich Filho	025	0303210-4
José Eli Salamacha	051	0261651-3
José Fernando Marucci	032	0293664-7
José Roberto Dutra Hagebock	003	0307655-9/01
José Valmir Zambrim	017	0287808-2
Jose Maria Martins do Nascimento	005	0303164-7
Juarez Xavier Kuster	003	0307655-9/01
Lacir Guarenghi	022	0296741-1
Lauredson dos Santos	037	0282811-9
Lauro Fernando Zanetti	017	0287808-2
Leandro Batista Faccin	032	0293664-7
Leocimary Toledo Staut	003	0307655-9/01
Leonardo Roberti Urioste	039	0298138-2/01
Leonardo Santana de Abreu	014	0292639-0/01
Leonardo Sperb de Paola	049	0275712-0/01
Letícia Santana de Abreu	014	0292639-0/01
Liancarlo Pedro Wantowsky	047	0234678-7
Liliane Beatriz Ues	051	0261651-3
Lorival Damaso da Silveira	012	0307692-2
Luis Henrique D. Escarmanhani	035	0293969-7
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	030	0275153-1
Luis Oscar Six Botton	034	0292438-3
Luiz Celso Dalprá	048	0258196-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	025	0303210-4
Luiz Gustavo de Andrade	037	0282811-9
Márcia Regina Rodacoski	008	0229618-8/01
	029	0297044-1/01
Márcio Antonio Sasso	043	0274077-2
Márcio Tadeu Brunetta	003	0307655-9/01
Mário Kessler da Silva Neto	014	0292639-0/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	026	0296732-2
	035	0293969-7
Marcelo da Costa Gamborgi	027	0298079-8
Marco Antônio de A. Campanelli	023	0304805-7
Marco Antonio Farah	014	0292639-0/01
Marco Túlio Machado	025	0303210-4
Marcos Wengerkiewicz	044	0282048-6
Maria Arlete Bernardi Bim	033	0276479-4
Maria Cibeli Correa Ribeiro	019	0302054-2
Maria Fernanda Simões Bellei	001	0294929-7
Mariza Helena Teixeira	013	0284704-7
Martim Canever	011	0310867-4
Mauro Cury Filho	001	0294929-7
	041	0297769-3
Mauro Sérgio Guedes Nastari	001	0294929-7
	041	0297769-3
Maylin Maffini	020	0300602-0
Miguel Arcanjo Capriotti	005	0303164-7
Milton Luiz Cleve Küster	027	0298079-8
Moacir Luiz Gusso	042	0287282-8
Nézio Toledo	043	0274077-2
Nei Luis Marques	047	0234678-7
Nelson Schiavon Rachinski	003	0307655-9/01
Nestor Freschi Ferreira	008	0229618-8/01
Nilberto Rafael Vanzo	032	0293664-7
Odacyr Carlos Prigol	001	0294929-7
Osli de Souza Machado	006	0282874-6
Osmar Alfredo Kohler	049	0275712-0/01
Pablo Perez Fanhani	038	0306512-5
Pablo Pugliese Castellarin	014	0292639-0/01
Paulo Cesar Tieni	004	0293887-0
	021	0293361-1
Paulo Giovani Fornazari	025	0303210-4
Paulo Renato de Oliveira Shcaira	020	0300602-0
Paulo Roberto Luviseti	038	0306512-5
Paulo Vinicius de Barros M. Jr	002	0295114-0/01
Pedro Paulo Pamplona	009	0183042-6
Peter Amaro de Souza	022	0296741-1
Priscila B. Prestes	002	0295114-0/01
Rafael Schier Guerra	013	0284704-7
Reinaldo Chaves Rivera	049	0275712-0/01
Renato Borges de Macedo Junior	003	0307655-9/01
Rita Maria da Silva	032	0293664-7
Roberlei Aldo Queiroz	050	0285397-6/01
Roberto Carlos Bueno	023	0304805-7
Roberto Trigueiro Fontes	036	0298181-3
Robson Fernando Santos	034	0292438-3
Ronnie Kohler	049	0275712-0/01
Rony Marcos de Lima	013	0284704-7
Rosa Daum Machado	030	0275153-1
Rosangela Vaz dos Santos	016	0308784-9
Roseli de Lurdes Rodrigues	032	0293664-7
Sérgio Veríssimo de O. Filho	017	0287808-2
Santino Ruchinski	028	0301375-2
Selemara Berckembrock F. Garcia	040	0297929-9
Sergio Luis Hessel Lopes	018	0290427-2/02
Sergio Virmond Lima Picchetto	050	0285397-6/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	017	0287808-2
Suely Aparecida Morro Chamilete	016	0308784-9
Tadeu Karasek Junior	046	0289577-0/01
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	020	0300602-0
Thiago Faria	046	0289577-0/01
Valdir Molin	048	0258196-2
Vinicius Alexandre Godoy	028	0301375-2
Vladimir Luciano Ferreira Rúbio	011	0310867-4
Waldemar de Moura	040	0297929-9
Waldemar de Moura Junior	040	0297929-9
Wilson Antonio Xavier Kuster	003	0307655-9/01
Wilton Vicente Paese	015	0081108-9
alexandre sutkus de oliveira	033	0276479-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0294929-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/56076. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028458 Revisão de Contrato. Agravante: Edson da Silva Prata, Ircemis Voltolin, José Altair Ribeiro, Adinar Carneiro Ribeiro, Luzimere de Fátima Machado, Vilson Bittencourt Martins. Advogado: Daniele Neves Popika, Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Mmd Incorporações e Participações Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 2101. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar provimento ao recurso, com declaração de voto do Senhor Desembargador Paulo Roberto Hapner. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA - DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL - INADEQUADA A INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS DEVEDORES EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO QUANDO EXISTEM DÚVIDAS SOBRE O "QUANTUM" - PESSOAS DE BAIXA RENDA - PREVENÇÃO DE DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR - RECURSO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0295114-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/122143. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2951140 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ebec - Engenharia Brasileira de Construções S/a. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Priscila B. Prestes. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Adonis Galileu dos Santos. Embargante: Ebec - Engenharia Brasileira de Construções S/a. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Priscila B. Prestes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 2106. Nº Livro: 57. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Os embargos merecem acolhida, tão-somente para retificar erro material contido no acórdão, relativamente a afirmação de que foram duas as perícias encomendadas pela embargante, quando, na verdade, somente uma única perícia por encomenda da parte foi realizada, justamente aquela que serviu de embasamento à interposição do recurso. Todavia, a afirmativa equivocada contida no acórdão, não teve influência decisiva na negativa de provimento ao agravo de instrumento. Embargos acolhidos em parte, sem modificação do julgado.

0003 . Processo/Prot: 0307655-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/160045. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3076559 Ação de Divisão. Agravante: luiz andreassa, rosi anita gabardo andreassa, joão andreassa, angela stroparo andreassa, marino carlos andreassa, agostinho xavier andreassa, albino andreassa. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Wilson Antonio Xavier Kuster, Edison José Penteado de Carvalho, Heitor Otávio de Jesus Lopes. Agravado: ruth andreassa berton, cândido berton, renê berton, florentina poletto berton, rachel andreassa leal, valdomiro vidal leal, joão gequelin sobrinho, aurea catarina silva, espólio de epaminondas silva, espólio de ruy silva. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski. Agravado: espólio de domingos marques batista neto, julieta de miranda batista, campolino batista neto, bernadete de jesus norberto batista, ciro policarpo batista, eliane maria gequelin batista, acir antonio batista, ana regina zanetti batista, iracema batista ribeiro, eliseu grittes ribeiro, maria de jesus batista kupka, luiz ezequiel kupka, diva batista kutka, josé osni campa kutka, leniro batista, julivier magatão, eugênia batista magatão. Advogado: Renato Borges de Macedo Junior, Eugenio Luiz Lacerda Borges de Macedo, José Roberto Dutra Hagebock, Leocimary Toledo Staut. Agravado: joão marques batista, vitória wenski batista. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Agravado: ernesto renato zanetti, havair pedrina silva zanetti. Agravante: luiz andreassa, rosi anita gabardo andreassa, joão andreassa, angela stroparo andreassa, marino carlos andreassa, agostinho xavier andreassa, albino andreassa. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Wilson Antonio Xavier Kuster, Edison José Penteado de Carvalho, Heitor Otávio de Jesus Lopes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 2107. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA:

AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DISCUSSÃO ACERCA DA PRETENDIDA RESTITUIÇÃO DO PRAZO - AÇÃO DE DIVISÃO SENTENCIADA - AUTOS EM CARGA À PARTE ADVERSA DURANTE O TRÍDIO DE CARÊNCIA, PARA AS COMARCAS DO INTERIOR, DA PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA OFICIAL, DA INTIMAÇÃO DOS APELADOS PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO ANTES DO INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO DAS CONTRA-RAZÕES - ALEGADO OBSTÁCULO NÃO CARACTERIZADO - OFENSA AO ARTIGO 180, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CONFIGURADA - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0293887-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46187. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000356 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Celso Zamoner, Edson Jose Vianna. Apelado: Senhorinha Taborda da Silva. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Júnior.. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 2108. Nº Livro: 57. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, vencido o eminente Desembargador Paulo Roberto Hapner, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - IPTU - SENTENÇA MONOCRÁ-TICA - NULIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DAS CDA'S. 1. A Certidão de Dívida Ativa que não atende aos pressupostos dos artigos 202 do CTN e 2º, §5º, da Lei 6830/80 não pode ser considerada passível de certeza e liquidez. 2. A substituição da CDA somente é possível até a decisão de 1ª grau, conforme o disposto nos artigos 203 do CTN e 2º, §8º, da Lei 6830/80. A finalidade dessa regra de constituição do título é justamente propiciar ao executado oposição de embargos pela ausência de liquidez e certeza do título. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, POR MAIORIA.

0005 . Processo/Prot: 0303164-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/91762. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001502 Reintegração de Posse. Apelante: Luiz Carlos da Conceição. Advogado: Eduardo Pires Gomes Cruz, Miguel Arcanjo Capriotti. Apelado: Antônio Gravilik. Advogado: Jose Maria Martins do Nascimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2109. Nº Livro: 57. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSE COMPROVADA - TURBAÇAO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Deve ser mantida a posse do autor sobre a área possuída, se cabalmente comprovada a posse e sua turbação pelo réu.

0006 . Processo/Prot: 0282874-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/207908. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000352 Repetição de Indébito. Apelante: Paulino Domiciliano Filho. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelado: Município de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Osli de Souza Machado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 2110. Nº Livro: 57. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer de ofício o reexame necessário e negar provimento ao mesmo, e por unanimidade de votos em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - NEGADO PROVIMENTO - ILEGALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC NÃO FORAM REQUERIDOS NA INICIAL - INOVAÇÃO RECURSAL - HONORÁRIA - APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 162 E 188, AMBAS DO STJ - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E IMPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0275754-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/160393. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000541 Repetição de Indébito. Apelante: Sebastião Carlos de Oliveira Machado. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 2111. Nº Livro: 57. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer de ofício do reexame necessário e modificar a sentença, por unanimidade de votos em conhecer parcialmente e dar provimento parcial ao recurso n. 1, e por unanimidade de votos em conhecer parcialmente e dar provimento parcial ao recurso n. 2. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - LEGALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO FOI REQUERIDA NA INICIAL - HONORÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA DA SELIC - INOVAÇÃO RECURSAL - APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 162 E 188, AMBAS DO STJ - RECURSO N. 1 CONHECIDO PARCIALMENTE E PROVIDO PARCIALMENTE - RECURSO N. 2 CONHECIDO PARCIALMENTE E PROVIDO PARCIALMENTE - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO.

0008 . Processo/Prot: 0229618-8/01 Agravo

. Protocolo: 2005/173667. Comarca: Colorado. Ação Originária: 2296188 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura -cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Colorado. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Frederico Moreira Camargo, Nestor Freschi Ferreira, Fabrício Resende Camargo, Dinarte Bitencourt. Apelante: Ademir Calvo. Advogado: Clodoaldo Chukr, Ismail Chukr Neto. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura -cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Colorado. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Frederico Moreira Camargo, Nestor Freschi Ferreira, Fabrício Resende Camargo, Dinarte Bitencourt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 2112. Nº Livro: 57. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: Diante de tais considerações, voto pelo não conhecimento, visto que não foi demonstrada a necessária divergência e houve, na verdade, mera repetição de argumentos, o que viola o art. 514, II, do CPC, não justificando a interposição deste agravo, até porque, caso fosse conhecido, seria negado provimento. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0183042-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/110321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001512 Dissolução de Sociedade. Apelante: Nilson Viana. Advogado: Danielle Anne Pamplona, Pedro Paulo Pamplona. Apelado: Invasare Indústria e Comércio Ltda, Eliane Maria do Rocio Gnata Viana. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2113. Nº Livro: 57. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - TERMO A QUO - DATA DA DECRETAÇÃO PELA SENTENÇA - EFICÁCIA EX NUNC - QUADRO SOCIETÁRIO COMPOSTO POR DOIS SÓCIOS - EXTINÇÃO DA PLURALIDADE DE SÓCIOS - FECHAMENTO ANTERIOR DA EMPRESA - EXTINÇÃO TOTAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DESPROVIDO. A dissolução judicial da sociedade requer processo de conhecimento com eficácia ex nunc, isto é, a partir do trânsito em julgado da sentença que a decretar. Sendo o quadro societário composto por apenas dois sócios, a exclusão de um deles faz desaparecer o requisito da pluralidade de sócios, com a obrigatoriedade da extinção total da sociedade. Se cada uma das partes restou vencedor e vencido, há sucumbência recíproca.

0010 . Processo/Prot: 0303648-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/110649. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000394 Indenização. Agravante: Valmor Menegatti, Valmor Menegatti Júnior. Advogado: Dulcinéia Costa Menegatti. Agravado: Empresa Jornalística Editora Central Ltda - O Diário do Norte do Paraná. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 2114. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONSISTENTE NA IMEDIATA PUBLICAÇÃO DO DIREITO DE RESPOSTA. ALEGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO, NO JORNAL EDITADO PELA REQUERIDA, DE MATÉRIAS DIFAMATÓRIAS, CALUNIOSAS E INJURIOSAS CONTRA OS AUTORES, ORA AGRAVANTES. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MEDIDA SATISFATIVA E IRREVERSÍVEL. RECURSO DESPROVIDO. Não há de sofrer reforma a decisão que indeferiu a antecipação de tutela para propiciar direito de resposta aos Agravantes, uma vez que não estão preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar, a qual possui caráter satisfativo e irreversível no caso em tela.

0011 . Processo/Prot: 0310867-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151541. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000102 Embargos de Terceiro. Agravante: ademir josé vitorino. Advogado: Vladimir Luciano Ferreira Rúbio. Agravado: juliana custódio muller, dilmar ernani wolf, divani maria alves wolf. Advogado: Martim Canever. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 2115. Nº Livro: 57. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento o recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO LIMINAR DE POSSE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - CONHECIMENTO PRÉVIO DE ACORDO JUDICIAL A RESPEITO DA POSSE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ E POSSE CLANDESTINA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0012 . Processo/Prot: 0307692-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140443. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000351 Medida Cautelar. Agravante: pinus incorporações e empreendimentos ltda.. Advogado: João Renato do Nascimento. Agravado: veloso barbosa da costa, marli da costa. Advogado: Lorival Damaso da Silveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 2116. Nº Livro: 57. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANUTENÇÃO DE POSSE - DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE POSSE DIRETA DO IMÓVEL - PROPOSITURA DE USUCAPIÃO - DISCUSSÃO ACERCA DE COMODATO - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO "PERICULUM IN MORA". RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0013 . Processo/Prot: 0284704-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/220544. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001456 Declaratória. Apelante: Savino Villaverde Cendon. Advogado: Rafael Schier Guerra. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Rony Marcos de Lima, Mariza Helena Teixeira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 2117. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação Cível, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA - MULTA DE TRÂNSITO - AFERIÇÃO DO RADAR - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 2º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 23/98 - PORTARIA Nº 115/98 - APLICABILIDADE - ERROS MÁXIMOS - MOMENTO DA REALIZAÇÃO DO LAUDO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Existindo prova nos autos de que o instrumento (radar) que auferiu velocidade superior a 50% do permitido, se encontra aprovado e verificado pelo IPEM-PR, órgão delegado do INMETRO, resta observado o disposto na Resolução n.º 23/98. 2 - A Portaria n.º 115/98, foi observada, em razão de que os erros máximos admitidos devem ser observados no momento da realização do laudo de aferição e não no momento da prática da infração. 3 - A Portaria n.º 02/02, não pode desclassificar a infração ocorrida no ano de 2000, ante a inadmissibilidade de efeitos retroativos, no caso em concreto.

0014 . Processo/Prot: 0292639-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/151754. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2926390 Ordinária. Apelante: Maria Clair de Almeida Gomes. Advogado: Marco Antonio Farah. Rec.Adesivo: Xerox Comércio e Indústria Ltda.. Advogado: Pablo Pugliese Castellarin, Daniela Machado, Bianca Pereira Diomedes, Leonardo Santana de Abreu, Letícia Santana de Abreu, Mário Kessler da Silva Neto. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda.. Advogado: Pablo Pugliese Castellarin, Daniela Machado, Bianca Pereira Diomedes, Leonardo Santana de Abreu, Letícia Santana de Abreu, Mário Kessler da Silva Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 2118. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO COM O DECISUM. REJEIÇÃO. Embargos conhecidos e rejeitados. Os embargos de declaração devem ser rejeitados porquanto inexiste no acórdão a apontada omissão, contradição ou obscuridade, evidenciando-se, na verdade, mero inconformismo com o "decisum".

0015 . Processo/Prot: 0081108-9 (Ext. TA) Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 1995/12357. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9200028120 Reparação de Danos. Apelante: Nilse Teresinha Pissaia Setim. Advogado: Carlos Roberto Veiga Krueger, Dirceu Luiz Bertolin Precoma. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 2119. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não se conhece do recurso interposto por NILSE TERESINHA PISSAIA SETIM, por ser intempestivo, nega-se provimento ao recurso de apelação interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e reforma-se em parte a r. sentença em grau de REEXAME NECESSÁRIO, para o fim de determinar que a pensão seja reduzida para 50% do salário mínimo, até a época em que a vitima completasse 65 (sessenta e cinco) anos de idade. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INTEMPESTIVIDADE - EXEGESE DO ART. 508 DO CPC. APELAÇÃO N. 1 NÃO CONHECIDA. O prazo recursal da apelação é de 15 (quinze) dias, conforme art. 508, do Código de Processo Civil, desta forma a inobservância de tal determinação impede o conhecimento do recurso. APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO DE AMBULÂNCIA COM MOTO - CULPA EXCLUSIVA DA VITIMA - NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1-O estado de necessidade, em razão do transporte de paciente doente ou enfermo, não autoriza o motorista de ambulância ou veículo do gênero, a transpor cruzamento sem as cautelas de estilo, importando em culpa concorrente no evento danoso, portanto, não caracteriza a culpa exclusiva da vitima. 2 - Tendo a sentença apreciada todas as questões debatidas, embora de forma concisa, tem-se como presente o requisito da fundamentação. REEXAME NECESSÁRIO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PENSÃO - REDUÇÃO EM 50% - PROPORCIONAL AO GRAU DE CULPA - PENSÃO INDENIZATÓRIA - LIMITE - IDADE PROVAVEL DA VÍTIMA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Reconhecida a culpa concorrente em igualdade de proporção a indenização deve ser repartida entre as partes. Assim a pensão deve ser reduzida para 50% do salário mínimo. 2- O termo final para o recebimento da pensão deve ser a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

0016 . Processo/Prot: 0308784-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/143836. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000139 Usucapião Extraordinário. Agravante: Maria de Lourdes Vieira, Bernadete Aparecida Vieira de Godoy, Aguinaldo Pereira de Godoy, Rosa Dulce VIeira Montecelli, Almir Montecelli, Antônio José Vieira Júnior, Márcia Silva Vieira. Advogado: Suely Aparecida Morro Chamilete. Agravado: Associação de Moradores da Seção Água Branca. Advogado: Rosangela Vaz dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 2120. Nº Livro: 57. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO, REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE - POSSE DE ÁREA EXERCIDA POR TIME DE FUTEBOL LOCAL - PRETENSÃO DO RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO TIME - INTERESSE ASSINALADO POR TODOS OS MORADORES - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA AUSÊNCIA DE "ANIMUS DOMINI" - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO E PROCESSAMENTO DO FEITO - MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETOR DO TIME DE FUTEBOL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO REINTEGRATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0017 . Processo/Prot: 0287808-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/8309. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001268 Medida Cautelar. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Ângela Cristina Barbosa Leite, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 2121. Nº Livro: 57. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - IMPOSSIBILIDADE DO PROTESTO - O ART. 1º, DA LEI 9.492/97 NÃO POSSIBILITA O PROTESTO DE CDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0018 . Processo/Prot: 0290427-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/171101. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2904272 Indenização. Agravante: Juraci Neumann, Marcio Neoraldo Neumann, Divonzir Neumann Junior, Jean Luca Neumann, João Divonil Neumann, Maria Candida Portela dos Santos, Roniel Portela dos Santos, Tafarel Portela dos Santos. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes, Antonio Carlos Koppe. Agravado: Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda. Advogado: Elias Mattar Assad, ELIZIANE CRISTINA MALUF. Embargante: Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda. Advogado: Elias Mattar Assad, ELIZIANE CRISTINA MALUF. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 2122. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 520, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA - POSSIBILIDADE - EFEITOS INFRINGENTES - INADMISSIBILIDADE - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de contradição, quanto à aplicação do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.

0019 . Processo/Prot: 0302054-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/99781. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001430 Embargos de Terceiro. Apelante: João Antônio da Cruz. Advogado: Joao Antonio da Cruz, Maria Cibeli Correa Ribeiro. Apelado: Rosangela Canisso. Advogado: Joao Carlos de Macedo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 2123. Nº Livro: 57. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, com declaração de voto do Senhor Juiz Convocado Mário Helton Jorge. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - HONORÁRIA CONTRATADA - PENHORA DO VALOR OBJETO DA AÇÃO PROPOSTA - EXCLUSÃO NECESSÁRIA - DIREITOS DO ADVOGADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (MAIORIA).

0020 . Processo/Prot: 0300602-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/87706. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000879 Medida Cautelar. Apelante: Adilson Félix. Advogado: Maylin Maffini, Daniele Potrich Lima das Portas. Apelado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana, Paulo Renato de Oliveira Shcaira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 2124. Nº Livro: 57. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, vencido o eminente Desembargador Paulo Roberto Hapner, em conhecer parcialmente e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE CAUTE-LAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - INTERESSE DE AGIR - NATUREZA SATISFATIVA - INVERSÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS. 1. Tratando-se de medida cautelar de cunho satisfativo, é estéril a discussão da ausência de indicação e propositura de ação principal. 2. A medida cautelar de exibição de documento submete-se, a um procedimento de natureza especial, o qual possibilita ao mutuário de instituição financeira, compeli-la a exibir extrato de sua conta, inclusive para apurar a correção do saldo devedor. Precedente (JTAERGS 77-288). RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO, POR MAIORIA.

0021 . Processo/Prot: 0293361-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47239. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000563 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Celso Zamoner. Apelado: Nicodemos Francisco Ferreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 2125. Nº Livro: 57. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, vencido o eminente Desembargador Paulo Roberto Hapner, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - IPTU - SENTENÇA MONOCRÁ-TICA - NULIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DAS CDA'S. 1. A Certidão de Dívida Ativa que não atende aos pressupostos dos artigos 202 do CTN e 2º, §5º, da Lei 6830/80 não pode ser considerada portadora de certeza e liquidez. 2. A substituição da CDA somente é possível até a decisão de 1ª grau, conforme o disposto nos artigos 203 do CTN e 2º, §8º, da Lei 6830/80. A finalidade dessa regra de constituição do título é justamente propiciar ao executado oposição de embargos pela ausência de liquidez e certeza do título. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, POR MAIORIA.

0022 . Processo/Prot: 0296741-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/49594. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800030971 Declaratória. Apelante: Frank Amaro de Souza. Advogado: Peter Amaro de Souza. Apelante: Marli Bach de Souza. Advogado: Lacir Guarenghi, Andressa Cristina Guarenghi. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Eliana Meira Nogueira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 2126. Nº Livro: 57. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, vencido o eminente Desembargador Paulo Roberto Hapner, em conhecer e dar provimento a ambos os Apelos e, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo retido, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - SUPER-CHEQUE - CONTRATO DE ADESÃO - SUBMISSÃO ÀS REGRAS CONSUMERISTAS - PROVA PERICIAL SUFICIENTE - DEMONSTRAÇÃO DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS E SUPERIORES A 12% AO ANO. 1. Os contratos bancários configuram-se como relação de consumo, a teor do disposto na Súmula 297 do STJ. 2. O argumento da inexistência de prova não subsiste diante da perícia contábil que esclarece satisfatoriamente os pontos controvertidos. 3. A taxa de juros de 12% ao ano incide sobre o período anterior ao evento da Emenda Constitucional nº 40, de 29.05.03 de acordo com o texto do art. 192, § 3º da CF, em vigor até 29.05.03. (Maioria) 4. A capitalização de juros só é aplicável nos casos expressos na lei, consoante a Súmula 121 do STJ. APELAÇÃO (1) CONHECIDA E PROVIDA, POR MAIORIA. AGRAVO RETIDO - DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCOR-RENTE - DEVOLUÇÃO DE PRAZO DESCABIDA. O indeferimento de pedido de devolução de prazo para oposição de embargos de declaração não obstou apresentação de recurso de apelo, não causando nenhum prejuízo ao Recorrente. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - SUPER-CHEQUE - CONTRATO DE ADESÃO - SUBMISSÃO ÀS REGRAS CONSUMERISTAS - PROVA PERICIAL SUFICIENTE - DEMONSTRAÇÃO DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS E SUPERIORES A 12% AO ANO - NULIDADE DA CLÁUSULA RESOLUTÓRIA. 1. Os contratos bancários configuram-se como relação de consumo, a teor do disposto na Súmula 297 do STJ. 2. O argumento da inexistência de prova não subsiste diante da perícia contábil que esclarece satisfatoriamente os pontos controvertidos. 3. A taxa de juros de 12% ao ano incide sobre o período anterior ao evento da Emenda Constitucional nº 40, de 29.05.03 de acordo com o texto do art. 192, § 3º da CF, em vigor até 29.05.03. (Maioria) 4. A capitalização de juros só é aplicável nos casos expressos na lei, consoante a Súmula 121 do STJ. 5. O dispositivo contratual que concede a uma das partes a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente é abusivo, sendo nulo de pleno direito, nos termos do art. 51, IV do CDC, o qual veda a previsão de cláusulas que impliquem em quebra do equilíbrio contratual, da boa-fé e da equidade. APELAÇÃO (2) CONHECIDA E PROVIDA, POR MAIORIA.

0023 . Processo/Prot: 0304805-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/117713. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000297 Reintegração de Posse. Apelante: Dolarinda de Oliveira Candido, Irineu Treteni. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Apelado: Dagmar da Conceição Chagas, Vera Soares das Chagas. Advogado: Roberto Carlos Bueno. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2127. Nº Livro: 57. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MORADIAS PAREDE-MEIA - COMODATO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - RECUSA NA DESOCUPAÇÃO - DEFESA BASEADA EM COMPRA DE PARTE DO IMÓVEL - ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA - IMÓVEL HAVIDO POR HERANÇA - HERDEIRA MENOR QUE NÃO PARTICIPOU DA ALEGADA NEGOCIAÇÃO FRUSTRADA - PRESSUPOSTOS DO ART. 927 DO CPC PRESENTES - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. Configura-se espoliativa a permanência indesejada dos apelantes na parte ocupada do imóvel em que habitam parede-meia, porquanto foram previamente notificados e não ostentam nenhum título jurídico para negar-se a desocupá-lo.

0024 . Processo/Prot: 0299617-2/01 Agravo (Cam)

. Protocolo: 2005/105554. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2996172 Agravo de Instrumento. Agravante: Aldo de Mattos Sabino Júnior. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Hotel Aastha Ltda. Advogado: Iomar Fernandes Torres. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 2128. Nº Livro: 57. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ENTENDER INAPLICÁVEL A PLEITEADA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE INEXISTESTES NA ESPÉCIE AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ART. 6º, VIII DA LEGISLAÇÃO CONSUMEIRISTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova de que trata o diploma consumeirista não é automática. Ela pressupõe a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do consumidor, a serem apuradas pelo Juiz "segundo as regras da experiência" e no contexto da "facilitação da defesa dos direitos do consumidor" (art. 6º, VIII, CDC). 2. A hipossuficiência vincula-se à impossibilidade ou extrema dificuldade técnica e de conhecimento do consumidor de desincumbir-se da prova necessária para demonstração do fato constitutivo do seu direito. 3. No particular, considerando que a prova necessária ao acolhimento da pretensão indenitória não depende de conhecimentos técnicos, específicos ou de quaisquer elementos e/ou documentos que se encontrem em mãos do agravado, mas tão somente da oitiva de testemunhas, sendo plenamente possível a sua realização por parte do consumidor agravante, revela-se descabida a inversão pretendida.

0025 . Processo/Prot: 0303210-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/109120. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000433 Obrigação de Fazer. Agravante: Ábaco Participações Ltda, Ábaco Construções Ltda, José Silva Dombroski. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Marco Túlio Machado, Fernando Vernalha Guimaraes. Agravado: Condomínio Edifício Belvedere. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovani Fornazari, Joaquim Pereira Alves Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 2129. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO. DEFEITOS APRESENTADOS APÓS A ENTREGA DA OBRA. DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINARMENTE A TUTELA ESPECÍFICA, CONCEDENDO À CONSTRUTORA, PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS RETIFICADORAS. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI PROCESSUAL (ART. 461, § 3º). RECURSO DESPROVIDO. Sendo relevante o fundamento da demanda (fumus boni iuris) e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora), é lícito ao juiz, nas ações que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, conceder liminarmente a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do inadimplemento.

0026 . Processo/Prot: 0296732-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/60601. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000309 Declaratória. Agravante: Consócio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Celso dos Santos, Elisa Maeda Dias, Nivaldo de Arruda e Silva Filho. Advogado: Francisco Leite da Silva. Interessado: São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 2130. Nº Livro: 58. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO OCORRÊNCIA - SEPARAÇÃO DOS GRUPOS CONSORCIAIS - PROVA PERICIAL - EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não ocorre inépcia da inicial por não ter vindo instruída com os documentos necessários se estas provas, comuns entre as partes, encontram-se em poder do réu. 2. Reconhecida a legitimidade passiva, cabe à parte exibir os documentos necessários ao deslinde da causa, inclusive para a realização de perícia. 3. Agravo de Instrumento desprovido.

0027 . Processo/Prot: 0298079-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/77433. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000421 Execução de Sentença. Agravante: Aldori Monteiro, Anita Krassota Tanello, Antônio Pedro Cláudio, Antônio Res Vidal, Celdina Alves Portella, Cláudio Benjamin Hanzen, Cleodomir Paulo Ferreira, Elio de Jesus Mulhmann, Floripa Bueno, Ilda Baptista Zelinheviz, Ivanir Chagas, Joseli Ribeiro dos Santos da Costa, Josué da Silva Santos, Luiz Alberto Girardi, Maria Madalena Correa da Silva, Marilena de Mleo, Marilene Mazorana Dalla Costa, Marli Terezinha de Almeida, Milton Malezan Mortari, Nadir de Almeida, Orestes Gonçalves dos Santos, Ortelina Amaro Maciel, Rosa Feliciano Monteiro, Rosalina Rodrigues, Sebastião Vaz, Teodoro Pereira, Tereza Lewandoski, Terezinha de Lurdes Farias, Valdeci Girardi, Valdemar Bertoldo, Valdevino Gonçalves, Vanilda Sendeske, Vilma Rosa Vojniak, Vilmar Copatti, Vilson Galvão, Wilibaldo Camphorst. Advogado: Marcelo da Costa Gamborgi. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 2131. Nº Livro: 58. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE EM EXECUÇÕES, MESMO AS NÃO EMBARGADAS - QUANTUM NÃO CONSIDERADO IRRISÓRIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 20, § 4º do Código de Processo Civil não deixa dúvidas quanto ao cabimento dos honorários advocatícios nas execuções, mesmo as não embargadas, em que foram despendidos tempo e zelo por parte do profissional, os quais devem ser condizentes com o trabalho exigido e produzido pelo profissional, sem impor carga onerosa ao vencido, mas também sem apequenar o trabalho desenvolvido pelo causídico. 2. O Magistrado tem liberdade para interpretar se foram satisfeitas as hipóteses do art. 20 do Código de Processo Civil, tais como grau de zelo do profissional, natureza e importância da causa, tempo exigido para o seu serviço, etc., fixando, com base nesses dados, o valor que melhor entender ser correto, não estando limitado, inclusive, aos percentuais estabelecidos pelo dispositivo mencionado, em seu § 3º (mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação) 3. A fixação inicial da verba advocatícia constitui-se de caráter provisório, pois visa remunerar o patrono dos exeqüentes, caso o executado realize o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o executado não quitar sua dívida no período estipulado, o processo executivo seguirá seu normal andamento e, ao final, quando já terá sido possível ao Magistrado a quo avaliar a situação do processo, apreciará novamente a matéria e estipulará novos honorários ao advogado dos exeqüentes, de acordo com o seu livre convencimento. 4. Agravo de Instrumento desprovido.

0028 . Processo/Prot: 0301375-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/99020. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000351 Manutenção de Posse. Agravante: Cláudio Miguel Miksza. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski. Agravado: Dalmir Bonavigo, Jurandir Luiz Bonavigo. Advogado: Vinicius Alexandre Godoy. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 2132. Nº Livro: 58. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE OCORRÊNCIA DE ESBULHO - LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO RECONHECIDA - ESBULHO E POSSE ANTERIOR CARACTERIZADOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DISPENSÁVEL - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Em ações possessórias deve ser valorizada a relação do Juízo singular com as partes e circunstâncias que envolvem o caso concreto. Assim, apenas quando comprovado de maneira contundente que a liminar foi deferida em desacordo com a prova, cabe sua modificação. Demonstrado a existência de posse anterior e esbulho, correto o deferimento de liminar de reintegração de posse. 2. A audiência de justificação prévia é necessária quando o julgador entender que ainda não foram comprovados os requisitos previstos no art. 927, do Código de Processo Civil, autorizadores da concessão da liminar. 3. Agravo de Instrumento desprovido.

0029 . Processo/Prot: 0297044-1/01 Agravo

. Protocolo: 2005/171865. Comarca: Astorga. Ação Originária: 2970441 Cobrança. Apelante: Orlando Gomes da Silva. Advogado: Edwil Caliani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 2133. Nº Livro: 58. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA EM PROL DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO PARA APRECIAR E JULGAR O FEITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 114, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45/2004 - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 222, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE ALCANÇA OS PROCESSOS EM ANDAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. "As ações ajuizadas por entidades sindicais atinentes à cobrança de contribuição sindical devem ser processadas e julgadas na Justiça Trabalhista em face da carga cogente do art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Competência atribuída pela EC nº. 45, de 08 de dezembro de 2.004." (STJ, REsp nº. 717315, rel. Min. José Delgado, DJ 9.6.2005). 2. A alteração do disposto no art. 144, III, da Constituição Federal, em razão da Emenda Constitucional nº. 45/2004, por ser norma de aplicação imediata e de eficácia plena, alcança todos os processos em curso, não havendo o que se falar em ofensa ao princípio da "perpetuatio jurisdictiones", porquanto a matéria abordada é de alteração de competência material e, conseqüentemente, absoluta, a teor do disposto no art. 87, do Código de Processo Civil. 3. Agravo interno desprovido.

0030 . Processo/Prot: 0275153-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/156991. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040562 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Celso Branco. Advogado: Rosa Daum Machado. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 2134. Nº Livro: 58. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso n. 1, e por unanimidade de votos em julgar prejudicado o recurso n. 2. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - EXECUÇÃO FISCAL E EMBARGOS - FEITO NÃO ACOMPANHADO PELO EXEQUENTE - CITAÇÃO NÃO REALIZADA - PRESCRIÇÃO OCORRENTE - OMISSÃO DO MUNICÍPIO - CONHECIMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS DRÁSTICAS - RECURSO N. 1 PROVIDO PARA DECRETAR EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO N. 2 PREJUDICADO.

0031 . Processo/Prot: 0291665-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/35825. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 200400000059 Repetição de Indébito. Apelante: Ministério Público, Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Roberto Ferreira da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 2135. Nº Livro: 58. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, vencido o eminente Desembargador Antenor Demeterco Júnior, em conhecer e dar parcial provimento a ambos os recursos de Apelação para considerar constitucional a cobrança da CIP e adequar a verba honorária, e por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário a fim de reformar a sentença monocrática, , nos termos do voto acima relatado. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONTRIBUI-ÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE - AFASTADA A ABSTENÇÃO DE SUA COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO EM QUANTIA CERTA. 1. O Ministério Público tem legitimidade para recorrer assim no processo em que é parte, como naqueles em que oficiou como fiscal da lei. (CPC, art. 499, § 2º) 2. Reconhecidas a constitucionalidade e legalidade da cobrança da contribuição para o custeio de Iluminação Pública, uma vez que expressamente autorizada por dispositivo constitucional e instituída de forma regular por Lei Municipal. 3. Tratando-se de causa em que foi vencida a Fazenda Pública, devem os honorários ser fixados consoante apreciação equitativa, na forma do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, remunerando condignamente o trabalho desenvolvido pelo advogado vencedor, mas sem penalizar severamente o Município vencido. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, POR MAIORIA. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 39/2002 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSTITU-CIONALIDADE E LEGALIDADE - AFASTADA A ABSTENÇÃO DE SUA COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO. 1. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura à medida em que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo. 2. Reconhecidas a constitucionalidade e legalidade da cobrança da contribuição para o custeio de Iluminação Pública, uma vez que expressamente autorizada por dispositivo constitucional e instituída de forma regular por Lei Municipal. 3. Tratando-se de causa em que foi vencida a Fazenda Pública, devem os honorários ser fixados consoante apreciação equitativa, na forma do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, remunerando condignamente o trabalho desenvolvido pelo advogado vencedor, mas sem penalizar severamente o Município vencido. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, POR MAIORIA.

0032 . Processo/Prot: 0293664-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/46714. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000280 Execução de Sentença. Agravante: Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda. Advogado: José Fernando Marucci, Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin. Agravado: Adão Lenartovicz. Advogado: Rita Maria da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 2136. Nº Livro: 58. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em dar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA DE VEÍCULO - REMOÇÃO DO BEM PARA DEPOSITÁRIO PÚBLICO - DESNECESSIDADE - POSSIBILIDADE DE O DEVEDOR PERMANECER COM O BEM COMO DEPOSITÁRIO - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. O art. 620, do Código de Processo Civil tem aplicação quando, dentre dois ou mais atos executivos a serem praticados em desfavor do executado, o juiz deve sempre optar pelo ato menos gravoso ao devedor. 2. Não havendo discordância por parte do credor de que o executado permaneça com o bem oferecido à penhora como depositário e levando-se em conta o princípio de que a execução se promova pelo modo menos gravoso para o devedor, não há fundamentos suficientes para que não lhe seja deferido o depósito do veículo. 3. Agravo de instrumento provido.

0033 . Processo/Prot: 0276479-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/142721. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000744 Obrigação de Fazer. Agravante: Rantac Provedor de Serviços de Internet Ltda.. Advogado: alexandre sutkus de oliveira, Antonio de Padua T. Oliveira. Agravado: Ignacio Arias, Alexandra G. Ortiz. Advogado: Maria Arlete Bernardi Bim. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 2137. Nº Livro: 58. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PROPRIEDADE - TUTELA ANTECIPADA DE BUSCA E APREENSÃO NÃO CONCEDIDA - CONTRATO VERBAL - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - AUSENTES REQUISITOS DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL --VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERICULUM IN MORA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Para a concessão da antecipação da tutela, nos moldes do art. 273, do Código de Processo Civil, faz-se necessário demonstrar, através da prova inequívoca, a verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de modo que a falta de qualquer destes requisitos inviabiliza o seu deferimento. 2. Revela-se indispensável a instrução probatória quando se é alegada a existência de contratação verbal e a propriedade do bem resta duvidosa, tornando-se inviável, portanto, a antecipação da tutela, já que ausente a verossimilhança nas alegações. 3. Agravo de Instrumento desprovido.

0034 . Processo/Prot: 0292438-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/42122. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000234 Revisão de Contrato. Agravante: Xavier Agromercantil Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Robson Fernando Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 2138. Nº Livro: 58. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em conhecer em parte e dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DESISTÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NESSA PORÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO ACERTADA - VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA POR DISPENSA DE PERÍCIA - ASSUNTOS ESTRANHOS ÀQUELES APRECIADOS NA DECISÃO RECORRIDA - NÃO CONHECIMENTO DESSAS MATÉRIAS - RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A verba honorária advocatícia deve ser condizente com o trabalho exigido e produzido pelo profissional, sem impor carga onerosa ao vencido, mas também sem apequenar o trabalho desenvolvido pelo causídico. A responsabilidade pelo seu pagamento é, em princípio, do sucumbente e sua importância é destinada ao vencedor. 2. A Inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor apresenta-se inaplicável quando ausentes as hipóteses de hipossuficiência e verossimilhança, posto que decorre das circunstâncias concretas observadas pelo juiz. 3. Assuntos estranhos àqueles que foram objeto da decisão recorrida não poderão ser apreciadas em sede de agravo de instrumento, sob pena de vulneração ao princípio do duplo grau de jurisdição. 4. Agravo de instrumento conhecido em parte e, na parte conhecida, parcialmente provido.

0035 . Processo/Prot: 0293969-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/50622. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000753 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Gerson Antonio Guerra, Ivo Brunetta, Jurandir de Souza Lima, Sandra Regina Marchi, João Elias Freire, Jair Vasconcelos, Mauricio José Guimarães, Pedro Mauro Schneider, Jardelino do Nascimento, Ildo Balestrin. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 2139. Nº Livro: 58. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. Apesar de o sistema normativo processual civil permitir toda e qualquer produção de provas na defesa de direitos, através de meios legais, atendendo, assim, ao princípio constitucional da ampla defesa, pode o Magistrado indeferir a produção de provas, sem que isso signifique ferir tal regramento, já que sendo o seu destinatário, cumpre a ele aferir sobre a necessidade ou não de sua realização, sem que isso importe em cerceamento de defesa. Justifica-se esse entendimento até mesmo para dar uma maior eficácia e celeridade nos trâmites processuais, dispensando toda e qualquer produção de prova que possa restar em diligências inúteis e protelatórias. 2. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

0036 . Processo/Prot: 0298181-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/77384. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000428 Cobrança. Agravante: Akzo Nobel Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolinne Lima da Silva. Agravado: Iguaçu Veterinária, Comércio e Representação Ltda. Advogado: Claudia Del Carpio Lorenzetti, Cássio Lisandro Telles, Eliandra Cristina Winck. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 2140. Nº Livro: 58. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO - CONTRATO DE ADESÃO UNILATERALMENTE ELABORADO GERANDO PREJUÍZOS À PARTE - COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE - ART. 39, DA LEI Nº. 4886/65 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. 1. A Súmula nº 335, do Supremo Tribunal Federal, estabelece que a cláusula de eleição de foro é válida, porém, pode essa regra ser afastada quando se verificar que: "a) se no momento da celebração a parte aderente não dispunha de intelecção suficiente para compreender o sentido e as conseqüências da estipulação contratual; b) se da prevalência de tal estipulação resultar inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao judiciário; c) se se tratar de contrato de obrigatória adesão, assim entendido o que tenha por objeto produto ou serviço fornecido com exclusividade por determinada empresa."(Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 15.04.02, Resp 379949 PR, 4ª Turma). 2. A regra de direito contratual, a qual estabelece que o contrato faz lei entre as partes, deve ser observado. Entretanto, o fato de existir um contrato impresso e assinado pelas partes não impede que o mesmo contenha abusividades, originando uma relação de desequilíbrio entre elas, devendo, portanto, haver uma ressalva na regra geral. 3. A disparidade econômica entre as partes, ensejadora do desequilíbrio contratual, conjugada ao fato de que o contrato demonstra típico contrato de adesão, torna inviável a cláusula do foro de eleição, posto que se verifica que não foi livremente estipulada entre os contratantes, representando imposição unilateral de vontade, previamente delineada. 4. Agravo de Instrumento desprovido.

0037 . Processo/Prot: 0282811-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/210280. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200400002434 Reivindicatória. Agravante: Ednilson Batista dos Santos. Advogado: Arivaldir Gaspar, Lauredson dos Santos, Etienne Sabino de Andrade. Agravado: Edicleusa Acosta de Morais Prates, Manoel Rodrigues Prates. Advogado: Dulcinea de Souza Schmidlin, Henrique Paulo Schmidlim, Luiz Gustavo de Andrade. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 2141. Nº Livro: 58. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos conhece em parte e nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA - IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL - NÃO AUTORIZADO DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO, SOB PENA DE A MEDIDA TORNAR-SE IRREVERSÍVEL - PRESENTES DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROVESSO CIVIL - ASSUNTOS ESTRANHOS ÀQUELES APRECIADOS NA DECISÃO RECORRIDA - NÃO CONHECIMENTO DESSAS MATÉRIAS - AGRAVO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. 1. Encontrando-se devidamente demonstrados os requisitos estabelecidos pelo art. 273, do Código de Processo Civil, quais sejam a verossimilhança das alegações, bem como a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, correta é a antecipação de tutela. Preceitua o § 2º, do art. 273, do Código de Processo Civil, que o deferimento da antecipação de tutela seja concedida quando a medida for reversível, isto é, que haja possibilidade de retorno ao "status quo". Desse modo, correta a liminar parcialmente concedida de imissão de posse, com a ressalva de que não se desfaça a construção realizada pelo recorrido, já que há perigo de irreversibilidade. 2. Assuntos estranhos àqueles que foram objeto da decisão recorrida não poderão ser apreciados em sede de agravo de instrumento, sob pena de vulneração ao princípio do duplo grau de jurisdição. 3. Agravo conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido.

0038 . Processo/Prot: 0306512-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/130569. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000302 Ordinária. Agravante: Antonio Scarabelo, Marta Felix Pereira Scarabelo. Advogado: Ester Alves de Lima. Agravado: Bruno Morelli, Rose Regina Romeiro Morelli. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Pablo Perez Fanhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 2142. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA PELOS DEMANDADOS, ORA AGRAVANTES. NULIDADE DECRETADA PELO JUÍZO A QUO. DECISÃO ACERTADA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EM SEU FAVOR DE MODO A AUTORIZÁ-LOS À PROPOSITURA DA EXECUÇÃO CORRELATA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Ao sentenciar o juiz deve decidir sobre todos os pedidos que lhe são dirigidos no processo, mas apenas sobre eles, de modo que haja identidade entre o objeto do pedido e o da sentença". 2. No particular, porque instado expressamente a respeito, restringiu-se o Magistrado sentenciante a declarar nula a cláusula que prevê o perdimento dos valores pagos pelos agravantes, pronunciando desde logo e como corolário lógico da nulidade da referida disposição clausular, o seu direito à restituição dos valores pagos, bem como, à permanência no imóvel até o efetivo depósito do valor da restituição devida. 3. Todavia, a natureza da sentença, nesse particular, é meramente declaratória, não conferindo, pois, título executivo aos agravantes de sorte a possibilitar-lhes recorrer ao processo de execução a fim de reaver os valores que pagaram. 4. "Em se tratando de ação de natureza meramente declaratória, a decisão vale como preceito para a ação de natureza condenatória, se proposta, onde a matéria deverá ser amplamente debatida" (Resp nº 5059/PE, Rel. Min. José de Jesus Filho).

0039 . Processo/Prot: 0298138-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160858. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2981382 Cancelamento de Documento. Apelante: Davi Fernando Paciornick. Advogado: Carlos Bayestorff Junior. Apelado: Serasa - Serviço de Centralização dos Bancos. Advogado: Ivone Eiko Kurahara. Embargante: Serasa - Serviço de Centralização dos Bancos. Advogado: Ivone Eiko Kurahara, Leonardo Roberti Urioste. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 2143. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 23 DA LEI. N° 8.906/94. Embargos conhecidos e rejeitados. Os embargos de declaração devem ser rejeitados porquanto inexiste no acórdão a apontada omissão, ou qualquer contradição e obscuridade.

0040 . Processo/Prot: 0297929-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/74635. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 200500000347 Medida Cautelar. Agravante: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Coodetec. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreirra Garcia. Agravado: Armazém Depósito de Sementes. Advogado: Waldemar de Moura, Waldemar de Moura Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 2144. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA QUE PRETENDE A CONCESSÃO DE LIMINAR, EM SEDE DE CAUTELAR, A FIM DE QUE SEJAM APREENDIDAS SEMENTES AS QUAIS ALEGA QUE ESTARIAM SENDO IRREGULARMENTE ARMAZENDAS E COMERCIALIZADAS. MEDIDA CONCEDIDA. CONDUTA DE ARMAZENAMENTO QUE, POR SI SÓ, REPRESENTA EM TESE VIOLAÇÃO A DETERMINAÇÕES LEGAIS. DICÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 41 DA LEI 10711/03 CONJUGADO COM O DISPOSTO NO ART. 178, I, DO DECRETO 5153/04. PROPRIETÁRIO DO ARMAZÉM QUE, PORTANTO, NÃO SE EXIME DE EVENTUAL ILICITUDE PELO FATO DE AS SEMENTES ARMAZENADA PERTENCEREM A AGRICULTORES. AÇÃO CORRETAMENTE MANEJADA EM FACE DO AGRAVADO, HAJA VISTA QUE ERA ELE QUEM MANTINHA AS SEMENTES. CONFIGURADO O 'FUMUS BONI JURIS'. 'PERICULUM IN MORA' QUE SE REVELA NA POSSIBILIDADE DE QUE AS 'CULTIVARES', UMA VEZ LIBERAS, NÃO MAIS SEJAM RECUPERADAS. MEDIDA ACAUTELATÓRIA QUE NÃO SE APRESENTA IRREVERSÍVEL, POIS, TÃO LOGO SEJA DEMONSTRADA A LEGITIMIDADE DA POSSE DAS SEMENTES, A CONSTRIÇÃO PODERÁ SER LEVANTADA. RECURSO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0297769-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/74651. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000419 Indenização. Agravante: Valmir Valdivino dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Agravado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 2145. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOS DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS E RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DE REINTEGRAÇÃO. LIMINAR INDEFERIDA. REINTEGRAÇÃO DECORRENTE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO EM SEDE LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. Em que pese a eventual possibilidade do Agravante fazer jus à indenização e à restituição, tal fato não lhe dá a faculdade de permanecer no imóvel durante o trâmite da ação indenizatória. Isto porque já houve, nos autos de rescisão contratual, a determinação de reintegração de posse, sujeitando-se o Agravante diretamente aos efeitos da sentença transitada em julgado.

0042 . Processo/Prot: 0287282-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/283. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000401 Declaratória. Apelante: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Rec.Adesivo: Layde Raul Busato, Rosania Paulino, Luiz Pasqual Baldi, Martins Gaieski, Miguel Rottini. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 2146. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - MUNICÍPIO DEVE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A COBRANÇA - BANCO DE DADOS ESTRUTURADO PARA COBRANÇA ILEGAL - NEGADO PROVIMENTO A APELAÇÃO - ADESIVO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0274077-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/148456. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000470 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Adriano Zagorski, João Roberto Chociai, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Nézio Toledo. Advogado: Nézio Toledo. Apelado: Criações Idilson de Confecções Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 2147. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - INCABIMENTO - HONORÁRIA PERTENCE AO ADVOGADO (ART. 23, LEI 8906-94) - EXECUÇÃO INTENTADA PELA PARTE OU PELO CAUSÍDICO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0044 . Processo/Prot: 0282048-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/183122. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000586 Indenização. Apelante: Viação Piraquara Ltda.. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelante: Dipauto Peças Ltda.. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Fabrício Fabiani Pereira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 2148. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - PROTESTO INDEVIDO - DANOS MORAIS - TÍTULO DE PEQUENO VALOR - CORRETA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - ABALO DE CRÉDITO DE MÍNIMA CREDIBILIDADE - NÃO ATENDIDO ENDEREÇO DA NOTA FISCAL - CULPA EVIDENTE DA CREDORA - FORNECIMENTO DE NÚMERO DE CONTA PARA DEPÓSITO - PAGAMENTO ANTERIOR CORRETO - NEGADO PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

0045 . Processo/Prot: 0282395-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/205670. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000432 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Tenório de Cerqueira. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 2149. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso n. 1, e por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso n. 2. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - A ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A INCIDÊNCIA DA SELIC NÃO FORAM REQUERIDAS NA INICIAL - HONORÁRIA - APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 162 E 188, AMBAS DO STJ - RECURSO N. 1 IMPROVIDO - RECURSO N. 2 PROVIDO PARCIALMENTE.

0046 . Processo/Prot: 0289577-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/184340. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2895770 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria, Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Agravado: Indústria e Comércio Erva Mate Folha Verde Ltda., Valdirley Polidorio, Bolivar Assis Polidorio. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria, Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 2150. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO EXAMINOU QUESTÃO POSTA - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0234678-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/78700. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000146 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky. Rec.Adesivo: Hospital e Maternidade de Piên Ltda. Advogado: Nei Luis Marques. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 2151. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação e conhecer e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO - LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO - NEGÓCIO JURÍDICO CONSUMADO SOB A ÉGIDE DO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/03 TEM APLICAÇÃO IMEDIATA E GERAL, SOMENTE PARA OS NEGÓCIOS E ATOS JURÍDICOS FUTUROS A SE REALIZAREM SOB SUA VIGÊNCIA - CLAÚSULA ABUSIVA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONFIGURADA - AFASTAMENTO ADMITIDO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA - AFASTAMENTO. RECURSO DE APELAÇAO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Pelo princípio da irretroatividade da lei, previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, a lei nova não pode retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. 2. A lei nova tem efeito imediato e geral podendo alcançar somente os fatos futuros realizados sob sua égide, de forma que os juros, no caso em tela, devem estar dentro do limite previsto na norma do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, ou seja, devem respeitar o limite de 12% ao ano. 3. O contrato em discussão foi firmado sob o auspício de plena vigência do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, portanto, a Emenda Constitucional nº 40, publicada em 29-05-2003 não pode ter aplicação retroativa, tendo sim, efeitos imediatos e gerais a partir de sua entrada em vigor. 4. Nos termos do artigo 51, inc. IV e §1º do Código de Defesa do Consumidor são consideradas abusivas, e via de conseqüência, nulas de pleno direito, as cláusulas que imponham ao consumidor obrigações excessivamente onerosas, havendo em tais casos, presunção da existência de desvantagem exagerada. Portanto, também por este motivo, imprescindível a limitação dos juros, já que compete ao Poder Judiciário, afastar a força obrigatória dos contratos, a fim de manter o equilíbrio nas relações contratuais, impedindo práticas ilícitas e danosas. 5. É vedada a capitalização mensal de juros. 6. A comissão de permanência é devida para o período da inadimplência, desde que não seja cumulada com a correção monetária.

0048 . Processo/Prot: 0258196-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/43605. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000963 Anulatória. Apelante: Construtora Sampaio Arruda Ltda. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Rec.Adesivo: Murillo Viana e Cia Ltda. Advogado: Cassiano R. M. Molin, Valdir Molin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 2152. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - ANULATÓRIA COMBINADA COM COMPENSAÇÃO DE VALORES - DUPLICATAS COM CAUSA LEGAL - COMPENSAÇÃO QUE NÃO ATENDE AO ART. 369 CC - MÁ FÉ NÃO EVIDENCIADA PELAS VACILAÇÕES DA POSTULANTE - NEGADO PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

0049 . Processo/Prot: 0275712-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156948. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2757120 Anulatória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Agravado: Agp-vero Serviços de Postagem Ltda.. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 2153. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL NA PAPELETA QUE CONTAMINOU REDAÇÃO DO ACÓRDÃO - CORREÇÃO NECESSÁRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

0050 . Processo/Prot: 0285397-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/176350. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2853976 Execução de Título Judicial. Agravante: Cini Construções Ltda. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Sergio Virmond Lima Picchetto. Agravado: Sidney Rodrigues de Lima, Solange de Freitas. Advogado: Fabiano Binhara. Embargante: Cini Construções Ltda. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Sergio Virmond Lima Picchetto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 2154. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO EXAMINOU QUESTÕES POSTAS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0051 . Processo/Prot: 0261651-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/65832. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000797 Anulatória. Apelante: Everaldo Silva. Advogado: João Belmiro dos Santos. Apelado: Digasol Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Liliane Beatriz Ues. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 2155. Nº Livro: 58. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE CHEQUE - CÁRTULA ASSINADA EM BRANCO E FURTADA - CORRETO EXAME DA PROVA PRODUZIDA - SENTENÇA CORRETA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09822

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Armando Silva Bretas	002	0323729-4
Arnaldo de Oliveira Junior	006	0301348-5
Cleusa Braga Franquini	002	0323729-4
Delma Sanae Caetano Ota	003	0323875-1
Demétrius Coelho Souza	006	0301348-5
Emerson Passos	004	0323914-3
Gilberto Rodrigues Baena	003	0323875-1
Jeronimo Francisco Neto	001	0277366-6/01
João Carlos de Oliveira Júnior	006	0301348-5
Luciano Francisco de O. Leandro	002	0323729-4
Lucius Marcus Oliveira	006	0301348-5
Marcelo Luiz Hille	006	0301348-5
Marcos Antonio de O. Leandro	002	0323729-4
Maria Fernanda Simões Bellei	004	0323914-3
Maria Lúcia Ribeiro Morando	004	0323914-3
Mauro Cury Filho	004	0323914-3
Mauro Sérgio Guedes Nastari	004	0323914-3
Milton Teodoro da Silva	005	0324256-0
Moyses Grinberg	005	0324256-0
Paulo Sergio Mecchi	006	0301348-5
Silvane Erdmann Buczak	003	0323875-1
Tony Alves	001	0277366-6/01
Vanessa Polido Deliberador Afonso	002	0323729-4
Wagner Toshio Shimosakai	002	0323729-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0277366-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/191812. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2773666 Agravo de Instrumento. Embargante: André Henrique Barbosa Ribeiro, Jocelaine de Souza Barbosa. Advogado: Jeronimo Francisco Neto. Embargado: Luiz Carlos Soares. Advogado: Tony Alves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. O recurso é tempestivo. Impugna a douta decisão que concedeu a tutela antecipada ao agravo de instrumento. Não vislumbro omissão na d. Decisão em foco, fls. 64/65 do TA. Trata-se de decisão provisória, cujos eventuais defeitos serão oportunamente saneados. A decisão está fundamentada, uma vez que a não notificação do ora Agravante, é contrário ao princípio do contraditório e ampla defesa, garantidos constitucionalmente. Concluindo, rejeito os embargos. Publique-se e intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2.004. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Juiz Relator 3 Apelação Cível n.º 266.387-8

0002 . Processo/Prot: 0323729-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208792. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000560 Medida Cautelar. Agravante: S. da Silva - Máquinas. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Armando Silva Bretas, Wagner Toshio Shimosakai, Vanessa Polido Deliberador Afonso. Agravado: C. H. Araújo & Araújo Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito "suspensivo ativo" - regularmente interposto por S. da Silva - Máquinas e outros contra a decisão proferida pelo Juízo da da Comarca de Xambrê às f. 39/40 dos autos nº 560/05 de Medida Cautelar de Busca e Apreensão (f. 54/55-TJ), promovida em face de Araújo & Souza Ltda, que modificou parcialmente a liminar de busca e apreensão outrora concedida, para o fim de determinar que as máquinas apreendidas sejam devolvidas à ré, no mesmo local de onde foram retiradas. Está da decisão agravada: "(...) Analisando o pedido formulado pela ré, tenho que razão lhe assiste. Isso porque restou demonstrado pela documentação por ela acostada aos autos que seu objeto social é a facção, vale dizer, a costura de peças de vestuário em escala, empregando um número razoável de pessoas. Pelo procurador judicial da ré foi noticiado, em gabinete, que a apreensão das referidas máquinas causou desespero por parte de um grande número de funcionários que, sem as mesmas, nada têm a fazer nas dependências da empresa, o que, por certo, enseja um prejuízo de cunho social. Por outro lado, verifica-se do pedido inicial que a autora requereu fossem as máquinas de costura apreendidas transferidas ao depositário público, ou seja, indiferente é ficar ou não na posse das mesmas. A liminar deferida determinou que a própria autora permanecesse como depositária das máquinas, ante a impossibilidade física de acondicioná-las no depositário público. Assim, o fato de aludidas máquinas permanecerem na posse da própria ré em nada prejudicará a autora e, ainda, evitará a demissão em massa de um razoável número de funcionários, o que é inconcebível nos dias atuais. Nessas condições, reanalisando a decisão que deferiu a liminar pleiteada, modifico-a parcialmente, para o fim de determinar que as máquinas apreendidas sejam devolvidas à ré, no mesmo local de onde foram retiradas. Condiciono, contudo, tal diligência, à prestação de caução real por parte da ré ou de terceiro, desde que autorizado expressamente, em bem que não seja o objeto da medida ora postulada e no valor igual ou superior ao declinado na petição inicial. Sem prejuízo de tal garantia, deverá um representante legal da ré ser nomeado fiel depositário dos bens, sujeitando-se a todos os ônus do depósito decorrentes, inclusive e principalmente a prisão civil". 2. Inconformados, aduzem os agravantes, que: a) o pedido de contra-cautela deveria ser processado em apenso aos autos de medida cautelar, bem como apreciado e julgado após a ouvida da agravante; b) não comprovou a agravada a veracidade das suas alegações, seja quanto a existência de vários funcionários que ficariam no prejuízo caso as máquinas apreendidas não retornassem à empresa, seja quanto a sua regular constituição; c) relativamente à caução real prestada pela agravada, não há a devida anuência da esposa do Sr. Hélio José Venturi, embora seja a mesma co-proprietária do bem oferecido; d) demais disso, não há nos autos qualquer prova de que o bem prestado como caução possua valor compatível ou superior ao montante integral da dívida relativamente às duas medidas cautelares intentadas contra a agravada. Ao contrário, existem provas de que seu valor é inferior e de que o seu proprietário não é idôneo o bastante para garantir o débito. Pede, a final pela concessão de efeito "suspensivo ativo" para que seja suspenso o cumprimento da decisão agravada, devendo os bens retornar às mãos da agravante, que ficará como sua depositária, até final decisão do recurso; ou, alternativamente, mantida a decisão, seja a agravada compelida a substituir o bem dado em garantia, sob pena de ser considerada nula a caução prestada, que não se revela bastante para garantir a cautelar intentada. Sustenta que o fumus boni iuris, autorizador do efeito "suspensivo ativo" pretendido, encontra-se presente na plausibilidade do direito material posto em jogo; enquanto o periculum in mora está na possibilidade de perecimento, desvio, destruição, deterioração ou mutação dos bens ou "provas", "a ponto de prejudicar a provável manifestação no processo principal". 3. Analisando o conteúdo da decisão agravada e os documentos de f. 44 e 46, não vislumbro, ao menos em sede de cognição sumária, que o seu cumprimento possa causar aos agravantes até final julgamento deste recurso, a lesão grave e de difícil reparação a que alude o artigo 558 da lei processual. Diante do que, indefiro o efeito suspensivo postulado. 4. Comunique-se ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Xambrê, solicitando-lhe as informações de praxe. 5. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0003 . Processo/Prot: 0323875-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208617. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000968 Falência. Agravante: Cartepas Construções e Mineração Ltda. Advogado: Silvane Erdmann Buczak, Delma Sanae Caetano Ota. Agravado: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Deixo, contudo, de conceder o efeito suspensivo ora pleiteado, por considerar, 'a priori', legítima a recusa do credor quanto aos bens indicados na penhora pelo devedor, uma vez que o contrato possui garantia própria de penhor mercantil. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz "a quo", para que as preste em 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0004 . Processo/Prot: 0323914-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001092 Revisão de Contrato. Agravante: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Emerson Passos. Agravado: Edson Vieira Santos, Ilda Maria Paz, Willians dos Santos Simões. Advogado: Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Em razão da ausência de demonstração de urgência, ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil. Intime-se e, oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0005 . Processo/Prot: 0324256-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001221 Imissão de Posse. Agravante: Márcia Cruz Heofacker. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Terezinha Hillmann Simões. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Cae Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito "suspensivo ativo" - regularmente interposto por Márcia Cruz Heofacker contra a decisão proferida pelo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba às f. 91/96 dos autos nº 1221/05 de Ação de Imissão de Posse que lhe move Terezinha Hillmann Simões (f. 117/122-TJ), que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pela autora, ora agravada, para imiti-la na posse do imóvel objeto da ação, determinando, desde logo, a expedição de mandado consignando o prazo de quinze dias para desocupação voluntária sob pena de imissão forçada na posse do bem. 2. Inconformada, aduz a agravante que: a) conforme informado na peça inicial, a agravada arrematou o imóvel residencial da agravante, através da realização de leilão extrajudicial, com fulcro no Decreto-lei nº 70/66; b) isso porque, a Caixa Econômica Federal, ao arrepio da lei, enviou para leilão administrativo o imóvel da agravante, sem que fossem observadas as questões inseridas no contrato, notadamente o cumprimento do Plano de Equivalência Salarial; c) o procedimento de execução extraju-

dicial utilizado pela CEF encontra-se maculado por vários vícios, inclusive o da inconstitucionalidade, razão pela qual deve a ação de imissão de posse ser julgada improcedente, restituindo-se o imóvel à agravante; d) a antecipação da tutela, na espécie, esbarra na irreversibilidade da medida pretendida, a qual, uma vez concedida, trará a produção de danos irreversíveis à agravante; e) demais disso, considerando que a agravante propôs Ação Declaratória de Nulidade da arrematação, com pedido de antecipação da tutela, o julgamento da ação originária, de imissão de posse, depende por força do artigo 265, IV, alínea "a" do Código de Processo Civil, do julgamento da declaratória; f) do contrário, estaria configurada hipótese de negativa de acesso ao Poder Judiciário, posto que, a ação declaratória de nulidade combinada com revisional de contrato perderia o seu objeto. No mais, tece a agravante considerações a respeito do que constituiria o mérito da ação principal, isto é, do contrato firmado com o agente financeiro e da arrematação levada a cabo na via extrajudicial. Pede, a final, pelo provimento do recurso "com o fim de suspender a ordem liminar de imissão de posse exarada pelo Juízo singular" e, ainda, pela concessão do efeito "suspensivo ativo", "objetivando suspender os efeitos do leilão extrajudicial até final decisão deste Agravo de Instrumento, como forma de evitar o perecimento do direito à revisão do Contrato de Financiamento". 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Pode o relator conceder efeito suspensivo ao recurso se, após a análise da situação concreta, verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fummus boni iuris). No particular, todavia, não vislumbro em sede de cognição sumária a plausibilidade do direito invocado pela agravante, de sorte a autorizar a concessão do efeito suspensivo. Tal como sustentou o Juízo a quo, teve a mutuaria agravante múltiplas oportunidades para quitação do débito (ou mesmo discussão do contrato), culminando com a perda do bem, adjudicado pela agravada na forma autorizada pelo Decreto-lei nº 70/66. Diante do que, indefiro o pleiteado efeito suspensivo. 5. Comunique-se ao Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe. 6. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0006 . Processo/Prot: 0301348-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/81679. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000521 Repetição de Indébito. Apelante: Locadora Marajó Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Marcelo Luiz Hille. Apelado: Município de Cambé. Advogado: Demétrius Coelho Souza, Arnaldo de Oliveira Junior, Paulo Sergio Mecchi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Vista Advogado: Lucius Marcus Oliveira (PR019846), João Carlos de Oliveira Júnior (PR016833)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/12/2005
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09848

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Netto	046	0285986-3
Adelcio Jose Zenni	021	0278408-3
Adele Maria Brandalise	016	0276294-1
Adelino Marcon	043	0298180-6/02
	045	0263939-0
Adilson José Campoy	021	0278408-3
Adilson de Castro Junior	032	0290693-6
	033	0289271-3
Adriana Espindola Corrêa	007	0242131-4/02
Adriano Moro Bittencourt	034	0181198-5
Agenor Irineu Pedó	046	0285986-3
Ailson Jesus Levatti	009	0286723-0/01
Alcio Manoel de Souza Figueiredo	013	0227344-5
Alesandra Christian Abrantes	046	0285986-3
Alessandro Severino Valler Zenni	021	0278408-3
Alexandre Augusto Zabot de Mello	018	0182200-4
Alexandre de Salles Gonçalves	036	0294542-0
Alexsander Roberto Alves Valadão	005	0277810-9/01
Almir Aires Tovar Filho	024	0231285-0/01
Almir Tadeu Botelho	038	0293400-3
André Diniz Affonso da Costa	025	0260144-9/01
André Portugal Cezar	037	0283632-2
Antônio Celso de O. Figueiredo	043	0298180-6/02
Antonio Carlos Neto	011	0308258-4
Antonio Rudolfo Hanauer	020	0282512-1
Aquile Anderle	005	0277810-9/01
Arinaldo Bittencourt	042	0300582-3
Ary Bracarense Costa Júnior	016	0276294-1
Ayrton Pimentel	021	0278408-3
Benedito de Paula	018	0182200-4
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0285984-9
César Willar Correia	045	0263939-0
Cícero Belin de Moura Cordeiro	021	0278408-3
Camilla T. Pilastre Mendes	044	0265438-6
Carlos Alberto Furlan	017	0285984-9
Carlos Castanha	002	0308863-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	044	0265438-6
Carlos Frederico Reina Coutinho	020	0282512-1
Carlos Roberto de Oliveira	006	0292680-7
Carlos Walter Moreira	039	0289957-8
Celso Araujo Guimarães	022	0273917-7
Celso Augusto Milani Cardoso	009	0286723-0/01
Charles Miguel dos Santos Tavares	015	0265654-0
Cláudio Xavier Petryk	006	0292680-7
Clarice Amélia M. C. Teixeira	006	0292680-7
Clarice Amelia M. C. Teixeira	042	0300582-3
Clovis Mottin	025	0260144-9/01
Daniella Letícia Broering	032	0290693-6
Dante Gastoni Swain Conselvan	034	0181198-5
Deonildo Luiz Borsatti	035	0293106-0
Dirceu Veroneze	028	0278647-0/01
	029	0278487-4/01
Djalma Sigwalt	028	0278647-0/01
	029	0278487-4/01
	031	0303047-1
Donizetti Antonio Zilli	042	0300582-3
Douglas Leonardo Costa Maia	021	0278408-3
Edson Evangelista da Silva	023	0282590-5
Egberto Fantin	017	0285984-9
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	005	0277810-9/01
Élcio Kovalhuk	015	0265654-0
Eliete Aparecida Kovalhuk	015	0265654-0
Elizabeth Maria Spengler	027	0288117-0/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	005	0277810-9/01
Enéas Jeferson Melnisk	031	0303047-1
Eraldo Ferreira de Lima	027	0288117-0/01
Erenise do Rocio B. Pottumati	035	0293106-0
Ernesto Antunes de Carvalho	012	0308747-6
Evaldo Gonçalves Leite	042	0300582-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0296598-0/02
	012	0308747-6
Fábio Dias Vieira	033	0289271-3
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	005	0277810-9/01
Filipe Alves da Mota	020	0282512-1
Francisco Juraci Bonatto	013	0227344-5
Gabriela Maria da Silva Pinheiro	014	0278276-1
Geiel Heidgger Ferreira	011	0308258-4
Gelson Barbieri	036	0294542-0
Gilberto Rezende de Carvalho	022	0273917-7
Greice Adriana Simões	033	0289271-3
Guilherme da Silva Estefanuto	009	0286723-0/01
Guilherme de Salles Gonçalves	036	0294542-0
Hildegard Taggesell Giostri	037	0283632-2
Iria Emília Evangelista Bezerra	036	0294542-0
Iria Regina Marchiori	007	0242131-4/02
Irineu Palma Pereira	025	0260144-9/01
Jefferson Augusto de Paula	018	0182200-4
João Joaquim Martinelli	010	0310808-5
João Luiz Costa Lopes	013	0227344-5
João Roberto Chociai	012	0308747-6
Joair Ribas de Mello	019	0283646-6/01
Jorge Alexandre Dias Ávila	024	0231285-0/01
Jorge Pires de Camargo Elias	033	0289271-3
José Antonio de Andrade Alcântara	032	0290693-6
José Augusto Araújo de Noronha	003	0282834-2/01
José Cláudio Siqueira	025	0260144-9/01
José Fernando Vialle	039	0289957-8
José Francisco Pereira	008	0306018-2
José Leocádio de Camargo	020	0282512-1
José Vicente da Silva	038	0293400-3
José Vieira da Silva Filho	002	0308863-5
Josemar Perussolo	037	0283632-2
Juarez Bortoli	025	0260144-9/01
Justo Alfredo Ayala	005	0277810-9/01
Kleber de Oliveira	043	0298180-6/02
	045	0263939-0
	046	0285986-3
Laura Garbaccio Vianna	032	0290693-6
Laurindo Gobi	028	0278647-0/01
Lauro Fernando Zanetti	040	0294954-0
Leuremar Anderson Talamini	010	0310808-5
Lidson José Tomass	035	0293106-0
Lisemar Valverde Pereira	010	0310808-5
Lourival Pereira dos Santos	028	0278647-0/01
	029	0278487-4/01
Luís Fernando da Silva Tambellini	001	0294249-4
Luciana Perez Guimarães da Costa	003	0282834-2/01
Ludimar Rafanhin	035	0293106-0
Luis Eduardo Muñoz Soto	024	0231285-0/01
Luis Henrique D. Escarmanhani	016	0276294-1
Luis Oscar Six Botton	015	0265654-0
Luiz Bresolin	001	0294249-4
Luiz Carlos da Rocha	044	0265438-6
Luiz Carlos de Carvalho	005	0277810-9/01
Luiz Fernando T. d. Siqueira	019	0283646-6/01
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	003	0282834-2/01
Luiz Rodrigues Wambier	012	0308747-6
Márcia Regina Rodacoski	027	0288117-0/01
	028	0278647-0/01
	029	0278487-4/01
Márcio Antonio Sasso	042	0300582-3
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	015	0265654-0
Marcelo de Bortolo	020	0282512-1
Marcia Regina Rodacoski	031	0303047-1
Marcio Rogerio Depolli	017	0285984-9
Marcus Vinicius Ginez da Silva	023	0282590-5
Margarete Estang Portela	012	0308747-6
Maria Alice C. d. Figueiredo	020	0282512-1
Maria Zélia de O. e. Oliveira	030	0302210-0
Maria Zelia Sandy	033	0289271-3
Marilia Antonia da Silva	045	0263939-0
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	025	0260144-9/01
Mauricio R. Pinheiro da Costa	021	0278408-3
Miguel Ângelo Rasbold	014	0278276-1
Miriam Tarasiuk Naufel	026	0273300-2
Murilo de Souza	036	0294542-0
Nanci Terezinha Zimmer	045	0263939-0
	046	0285986-3
Ney Fabiano Knauber Brandão	026	0273300-2
Ney Pinto Varella Neto	004	0296598-0/02
Normelio Persio	018	0182200-4
Odair Saboia Cordeiro	016	0276294-1
Oldemar Mariano	041	0257136-2
Olindo de Oliveira	012	0308747-6
Olivar Coneglian	022	0273917-7
Oséas Aguiar	010	0310808-5
Osmann de Oliveira	022	0273917-7
Paulo Roberto Pegoraro Junior	043	0298180-6/02
	046	0285986-3
Rafaello Fontana	031	0303047-1
Raimundo Messias B. d. Carvalho	008	0306018-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	045	0263939-0
Renato Luiz de Avelar Bandini	026	0273300-2
Renato Martins Lopes	005	0277810-9/01
Renato Tavares Yabe	030	0302210-0
Rita de Cassia Alves	041	0257136-2
Roberto Antonio Busato	041	0257136-2
Rodrigo Cardoso Furlan	036	0294542-0
Rodrigo Ferreira	006	0292680-7
Roger Oliveira Lopes	001	0294249-4
Romeu Felipe Bacellar Filho	045	0263939-0
Romulo Ferreira da Silva	013	0227344-5
Ronize Fantin	017	0285984-9
Rosalina Sacrini Pimentel	018	0182200-4
Rui Barbosa Gamon	029	0278487-4/01
Sabrina Lumena Cury	024	0231285-0/01
Scheila Macedo	025	0260144-9/01
Sebastião Garcia Neto	009	0286723-0/01
Sergio Luiz Kukina	003	0282834-2/01
Silvio Nagamine	044	0265438-6
Talel Youssef Hamud	038	0293400-3
Tarcísio Araújo Kroetz	044	0265438-6
Thaís Amoroso Paschoal	004	0296598-0/02
Ursula Roschana de O. A. d. Lima	030	0302210-0
Valmir Joao Scodro	036	0294542-0
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	035	0293106-0
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	016	0276294-1
Walter Toffoli	041	0257136-2
Wanderley Pavan	021	0278408-3
Wilson Lopes da Conceição	040	0294954-0
Zoraide Batistela	038	0293400-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0294249-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/37446. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002740 Restituição. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Florinda Strapasson Domingues. Advogado: Luiz Bresolin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 2209. Nº Livro: 73. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento a apelação interposta pela Paranaprevidência, para que a restituição comece a ser feita a partir de maio/1999 pelo Estado do Paraná e que somente a partir de junho/1999 a Paranaprevidência arque com a restituição; e negar provimento a apelação do Estado do Paraná. Voto, ainda, no sentido de manter em parte a r. sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESCONTOS EFETUADOS SOBRE PROVENTOS DE PENSIONISTA. VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 195, II, DA CF, QUE ALCANÇA OS SERVIDORES PÚBLICOS, POR FORÇA DO ART. 40, § 12, DA CF (COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA EC N.20/98 DA CF). SUSPENSÃO DO PROCESSO (ADIN 2.183/PR). DESNECESSIDADE. LEGITIMIDADE DA PARANAPREVIDÊNCIA DEVIDA A RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS DE JANEIRO/1999 ATÉ MARÇO/2003. 1. Não há necessidade de aguardar o julgamento da ADIN nº 2189-3, referente à Lei Estadual nº 12.398/98, já que é possível o controle difuso de constitucionalidade. 2. Mesmo com advento de Lei Estadual nº 12.398/98, não pode haver descontos nos proventos de aposentados e pensionistas, pois há vedação legal no artigo 195, inciso II, da Constituição Federal. 3. A restituição do mês de maio/1999 deve ser feita pelo Estado do Paraná. A partir de junho/1999 a Paranaprevidência é quem deve arcar com as restituições. APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA SENTENÇA MANTIDA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO

0002 . Processo/Prot: 0308863-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/143298. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000557 Busca e Apreensão. Agravante: Geraldo Tedardi. Advogado: Carlos Castanha. Agravado: Gilnei Carlos da Silva, Antonio Henrique. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2398. Nº Livro: 80. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, reconhecer a carência de ação, de ofício, e, conseguinte, decretar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao agravante. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL. SEM RESERVA DE DOMÍNIO. CAUSA DE PEDIR. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DO PRIMEIRO COMPRADOR. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS. PROPRIEDADE PLENA. CADEIA DE COMPRADORES. TERCEIRO. ILEGIMITIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Se a causa de pedir, está calcada no inadimplemento contratual, do primeiro comprador e, não existindo a cláusula de reserva de domínio, os posteriores compradores, são terceiros estranhos a primeira compra e venda, dos quais não se pode exigir a devolução do bem, visto não terem mantido qualquer relação obrigacional com os primeiros vendedores, não ostentado estes direito real ou pessoal a eles oponíveis. Agravo de Instrumento provido.

0003 . Processo/Prot: 0282834-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/163242. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2828342 Indenização. Agravante: Ministério Público. Agravado: All - América Latina Logística do Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/a. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Interessado: Wilson Adolfo Reichardt. Embargante: Ministério Público. Advogado: Sergio Luiz Kukina. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 2399. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos e anular, de ofício, a decisão embargada, determinando-se o prosseguimento do julgamento do recurso de agravo de instrumento, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA 246. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DA MP POSTERIOR AO JULGAMENTO. COMPETÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, DA CELERIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NULIDADE SUPERVENIENTE DA DECISÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO ANULADA, DE OFÍCIO.

0004 . Processo/Prot: 0296598-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170154. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2965980 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Agravado: Elizabeth Berg Pancaro. Advogado: Ney Pinto Varella Neto. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 2400. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TEVE O SEGUIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. ENTENDIMENTO PACIFICADO. OMISSÕES. MENÇÃO EXPRESSA AO CDC, ART. 6º, VIII, E AO FATO DE QUE TODOS OS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À DEMONSTRAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA JÁ SE ENCONTRAM NOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS RELACIONADOS COM A CAUSA. INOCORRE OMISSÃO PELO NÃO ACOLHIMENTO DE UM DOS FUNDAMENTOS DA PARTE, SE TODAS AS QUESTÕES COLOCADAS NO RECURSO SÃO DECIDIDAS, EMBORA COM BASE EM OUTROS FUNDAMENTOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0277810-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/146408. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2778109 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Justo Alfredo Ayala, Luiz Carlos de Carvalho, Renato Martins Lopes. Apelante: Claudionor Cardozo. Advogado: Aquile Anderle, Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Elaine Ribeiro de Souza Anderle. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Justo Alfredo Ayala, Luiz Carlos de Carvalho, Renato Martins Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 2401. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. DEFERIMENTO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS DEMAIS VERBAS DEVIDAS, SEM FUNDAMENTO LEGAL. QUESTÃO EXAUSTIVAMENTE ANALISADA E FUNDAMENTADA NA DECISÃO EMBARGADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PRONUNCIAMENTO EXPRESSO DA CORTE SOBRE OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS. DESNECESSIDADE, DESDE QUE TODAS AS QUESTÕES SEJAM DECIDIDAS FUNDAMENTADAMENTE. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE ALGUM DOS VÍCIOS PREVISTOS PELO CPC, ART. 535. EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0292680-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/41811. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000289 Indenização. Apelante: Lia Fátima de Almeida Jungles. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Cláudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 2402. Nº Livro: 80. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: Apelação. Ação de Indenização. Devolução Indevida de Cheque sem Fundo. Saldo Suficiente para a Compensação. Indenização. Dano Moral. Ocorrência. Apelo conhecido e provido 1. Comete ato ilícito o banco que devolve cheque por insuficiência de fundos se, no momento da compensação, havia saldo suficiente. 2. O valor do cheque especial, desde que previamente contratado, integra o saldo da conta-corrente do cliente. 3. A reparação do dano moral puro independe de prova do prejuízo sofrido. 4. Apelo conhecido e provido.

0007 . Processo/Prot: 0242131-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156838. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2421314 Rescisão de Contrato. Agravante: Marchiori, Pinto & Cia Ltda. Advogado: Iria Regina Marchiori. Agravado: C.a. Binatti Incorporação Imobiliária e Participações Ltda. Advogado: Adriana Espindola Corrêa. Embargante: C.a. Binatti Incorporação Imobiliária e Participações Ltda. Advogado: Adriana Espindola Corrêa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 2403. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE JULGOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO MATERIAL. CABIMENTO. CPC, ART. 463, I. MERA ALEGAÇÃO DE APRECIAÇÃO EQUIVOCADA DE PROVAS, QUE NÃO CONSTITUI ERRO MATERIAL. PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR OUTRO FUNDAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0306018-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/129818. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 198700000426 Concordata. Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES GAMA LTDA. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 2404. Nº Livro: 80. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCORDATA PREVENTIVA - CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA - AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA CONCORDATÁRIA - NULIDADE MANIFESTA - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. Para a rescisão da concordata por falta de pagamento e abandono do estabelecimento é imprescindível prévia intimação da concordatária, sob pena de nulidade da decisão.

0009 . Processo/Prot: 0286723-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/158068. Comarca: Santo Antônio da Platina. Ação Originária: 2867230 Reparação de Danos. Apelante: Hospital Nossa Senhora da Saúde. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sebastião Garcia Neto. Apelado: Ronaldo César Ribeiro, Regiane Ribeiro. Advogado: Ailson Jesus Levatti, Guilherme da Silva Estefanuto. Embargante: Hospital Nossa Senhora da Saúde. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 2405. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. OMISSÃO QUANTO A FUNDAMENTO AVENTADO PELA PARTE. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS FUNDAMENTOS. NÃO HÁ OMISSÃO PELO NÃO ACOLHIMENTO DE FUNDAMENTO DO RECORRENTE, QUANDO TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS SÃO FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDAS. EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0310808-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000873 Ação Monitória. Agravante: Sulmoldes Indústria de Matrizes Ltda. Advogado: Lisemar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Agravado: Schunk do Brasil Sinterizados e Eletrografites Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Oséas Aguiar. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 2406. Nº Livro: 80. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA LASTREADA EM DUPLICATAS PROTESTADAS, SEM ACEITE E SEM COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA - DOCUMENTOS HÁBEIS A ENSEJAR O PROCEDIMENTO MONITÓRIO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EMBARGOS - DECISÃO QUE REJEITA AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA EMBARGANTE - AUSÊNCIA DE CÁLCULO DISCRIMINADO DO DÉBITO - DESNECESSIDADE NA ESPÉCIE - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO - PRESENÇA NA ESPÉCIE DO INTERESSE DE AGIR E DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA AGRAVANTE ACERCA DO PROTESTO - DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 14, DA LEI Nº 9.492/97 - CONSTITUIÇÃO EM MORA - DESCABIMENTO, POIS ASSIM COMO O ACEITE, NÃO CONSTITUI PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO MONITÓRIO - NÃO JUNTADA DE UMA DAS DUPLICATAS - ALEGAÇÃO QUE DEVE SER ANALISADA POR OCASIÃO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0308258-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/136717. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000059 Reintegração de Posse. Agravante: Albino Maciel da Silva. Advogado: Antonio Carlos Neto. Agravado: Adão Barbosa de Souza. Advogado: Geiel Heidgger Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 2408. Nº Livro: 80. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA -DEPOIMENTOS CONFLITANTES - DÚVIDA SOBRE A QUE TÍTULO A ÁREA É OCUPADA PELO RECORRENTE - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. "Na justificação prévia a prova é incompleta, superficial, e marcada, sobretudo, pela provisoriedade, devendo convencer, tão-somente, acerca da viabilidade ou não do deferimento da medida liminar de manutenção ou reintegração de posse, não existindo julgamento da justificação. Mas pelo menos a plausibilidade do alegado precisa ficar demonstrada. Restando contraditórios os depoimentos colhidos em audiência de justificação e não demonstrados todos os requisitos do art. 927 do CPC, gerando incertezas na convicção do julgador monocrático, correta a negativa de liminar." (Extinto TAPR, Nº do Acórdão: 12068, Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak, Quarta Câmara Cível, Julg.: 10/11/1999, DJ: 5519).

0012 . Processo/Prot: 0308747-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/144071. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000308 Interdito Proibitório. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, João Roberto Chociai, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Regiao. Advogado: Margarete Estang Portela, Olindo de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 2409. Nº Livro: 80. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDITO PROIBITÓRIO INTENTADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - DECISÃO QUE RECONHECE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO - DECISÃO CORRETA - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO DISPOSTO NO ARTIGO 114, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AMEAÇA À POSSE DIRETAMENTE VINCULADA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE - RECURSO DESPROVIDO. 1- As ações que envolvem o exercício do direito de greve são da competência da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, inciso II, da Constituição Federal. 2- A competência para conhecer e julgar interdito proibitório ajuizado por instituição financeira contra sindicato de empregados em estabelecimentos bancários é da Justiça do Trabalho, uma vez que a ameaça à posse que se pretende afastar está intimamente vinculada ao exercício do direito de greve.

0013 . Processo/Prot: 0227344-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/22811. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001281 Indenização. Apelante: Horfran Comercial de Eletro Móveis Ltda. Advogado: João Luiz Costa Lopes. Apelado: Daniel Silveira Chagas. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Alcio Manoel de Souza Figueiredo, Romulo Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2410. Nº Livro: 80. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA - MATÉRIA AFETA AO MÉRITO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - ACIONAMENTO DA POLÍCIA MILITAR - NEXO CAUSAL CONFIGURADO - ABORDAGEM EM VIA PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO - OCORRÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0014 . Processo/Prot: 0278276-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/178308. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001317 Indenização. Apelante: Pedro de Godoy Bueno Filho. Advogado: Gabriela Maria da Silva Pinheiro. Rec.Adesivo: Giuliano Morandi Mendes. Advogado: Miguel Ângelo Rasbold. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2411. Nº Livro: 80. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de apelação e integral provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - VEÍCULO QUE PROVINDO DE VIA SECUNDÁRIA INVADE PREFERENCIAL SEM AS CAUTELAS DE ESTILO E INTERCEPTA A TRAJETÓRIA DE UMA MOTOCICLETA - CULPA CONCORRENTE AFASTADA - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - DESPESAS HOSPITALARES E LUCROS CESSANTES - ESTÁGIO REMUNERADO - PERÍODO DE RECUPERAÇÃO - DANOS MORAIS DEVIDOS APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO ADESIVO INTEGRALMENTE PROVIDO

0015 . Processo/Prot: 0265654-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/91767. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001108 Reparação de Danos. Apelante: Alba Werner Lubasinski. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Élcio Kovalhuk, Eliete Aparecida Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2412. Nº Livro: 80. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao primeiro apelo e parcial provimento ao segundo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - RESCISÃO DE CONTRATO DE CRÉDITO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO CLIENTE - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE PRIMEIRO RECURSO PROVIDO E SEGUNDO PARCIALMENTE PROVIDO

0016 . Processo/Prot: 0276294-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/164327. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000409 Manutenção de Posse. Apelante: Claudomiro Siroti, Maria Antonieta Razente Siroti. Advogado: Adele Maria Brandalise, Odair Saboia Cordeiro, Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Apelado: Andrew Ricardo da Silva Pasquini, João Eduardo Pasquini, José Anísio Pasquini. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2413. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação. EMENTA: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. POSSE DOS AUTORES DEMONSTRADA. OFENSA À POSSE NÃO IMPUGNADA. RECURSO NÃO PROVIDO

0017 . Processo/Prot: 0285984-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/228033. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000374 Declaratória. Apelante: Ivone Aparecida Gottardo. Advogado: Egberto Fantin, Carlos Alberto Furlan, Ronize Fantin. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 2414. Nº Livro: 80. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, para os fins anotados na fundamentação do acórdão. EMENTA: Indenização. Prova contraditória. Conversão do Julgamento em Diligência. Artigo 130 do Código de Processo Civil. 1. Caso a prova seja inexata e contraditória deve o feito ser convertido em diligência. 2. É lícito ao juiz determinar, de ofício, às provas necessárias à instrução processual. 3. Recurso conhecido e julgamento convertido em diligência.

0018 . Processo/Prot: 0182200-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108203. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000203 Reivindicatória. Apelante: Aldino Almeida da Costa, Deurides Rodrigues da Costa. Advogado: Jefferson Augusto de Paula, Benedito de Paula, Rosalina Sacrini Pimentel. Apelado: Nelson de Oliveira, Lindalba de Fátima Otowicz Oliveira. Advogado: Normelio Persio, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 2415. Nº Livro: 80. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. REVOGAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIU A DENUNCIAÇÃO DA LIDE. DESISTÊNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. JULGAMENTO ANTECIPADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. PECULIARIDADES DO CASO. SENTENÇA CASSADA. ART. 458, II, DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Os direitos constitucionalmente garantidos aos cidadãos devem prevalecer sobre a tão almejada celeridade processual. 2. Tratando-se de medidas necessárias para a obtenção de uma solução mais justa à lide, tem-se que a revogação do despacho que deferiu a denunciação da lide, bem como a desistência da oitiva de testemunhas, carecem de devida motivação. 3. Nula é a sentença sem fundamentação ou com fundamentação deficiente, merecendo ser cassada. Apelação Cível provida.

0019 . Processo/Prot: 0283646-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152903. Comarca: Palmas. Ação Originária: 2836466 Cobrança de Honorários. Apelante: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Apelante: Dirceu Carneiro, Nilza Maria Batista Carneiro. Advogado: Joair Ribas de Mello. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 2416. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. OMISSÕES. DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO DA CORTE A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DE CADA DISPOSITIVO DE LEI RELACIONADO COM A CAUSA. BASTA QUE TODAS AS QUESTÕES AVENTADAS NO RECURSO SEJAM APRECIADAS E FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDAS. INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE ALGUM DOS VÍCIOS DO CPC, ART. 535. EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0282512-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/205696. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001193 Indenização. Apelante: Mauro José Tavares, Regina Celia Pitella Tavares. Advogado: Antonio Rudolfo Hanauer, Maria Alice Carneiro de Figueiredo, José Leocádio de Camargo. Apelante: Raimundo Nonato Santos. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortolo, Filipe Alves da Mota. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2417. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 18ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao apelo 1 e dar parcial provimento ao apelo 2, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTÍCO. COLISÃO TRASEIRA EM VIA PÚBLICA. INVASÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA. DANO MORAL QUE É AFEITO A PSIQUE DO INDIVÍDUO E DANO ESTÉTICO RELACIONADO AO PATRIMÔNIO DA APARÊNCIA EXTERIOR. IMPOSITIVA MAJORAÇÃO DE VALORES. DANOS MATERIAS. USO DE TAXI. NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO. RESSARCIMENTO DE FATURAS PROTESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL. RESSARCIMENTO APENAS DOS ENCARGOS DE MORA. POSSIBILIDADE. Apelo 1 desprovido Apelo 2 parcialmente provido.

0021 . Processo/Prot: 0278408-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/179062. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000119 Cobrança. Apelante: Antônia Carvalhal Carrocia. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia, Alessandro Severino Valler Zenni, Adelcio Jose Zenni. Apelado: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro, Mauricio R. Pinheiro da Costa. Apelado: Agf Brasil Seguros S/a. Advogado: Wanderley Pavan, Adilson José Campoy, Ayrton Pimentel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 2418. Nº Livro: 80. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos anular a sentença monocrática, declarando prejudicada a análise do recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CONDENATÓRIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO - PROVAS IMPRESCINDÍVEIS AO CONVENCIMENTO DO JUIZ, DESTINATÁRIO FINAL - IRRELEVÂNCIA DE SUA DISPENSA PELAS PARTES - JULGAMENTO "CITRA PETITA" - PEDIDO SUCESSIVO NÃO APRECIADO - NULIDADES CARACTERIZADAS - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" - POSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO PARA ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA MONOCRÁTICA 1 - Patente à nulidade do processo quando o Magistrado profere decisão sem que se houvesse interado dos fatos, mediante completa instrução probatória, mesmo que dispensada pelas partes, pois não se prestou adequadamente à jurisdição, vez que limitada ao formalismo esvaziado que não socorre a correta aplicação do direito ao caso concreto. 2 - É "citra petita" a sentença que, julgando improcedente o primeiro pedido, deixa de examinar o pedido subsidiário ou sucessivo.

0022 . Processo/Prot: 0273917-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/148424. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000937 Anulatória. Agravante: Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal - Pfl, Diretório Regional do Partido da Frente Liberal-pfl. Advogado: Olivar Coneglian, Celso Araujo Guimarães, Gilberto Rezende de Carvalho. Agravado: Diretório Municipal de Foz do Iguaçu do Partido da Frente Liberal - Pfl, Ítalo Moreira Junior. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2419. Nº Livro: 80. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO - PEDIDO CAUTELAR - EQUIVOCO - IRRELEVÂNCIA - PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA - PRINCÍPIO DA SUBSTANCIAÇÃO E DA FUNGIBILIDADE - VINCULAÇÃO DO JUIZ AOS FATOS NARRADOS - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSO DESPROVIDO

0023 . Processo/Prot: 0282590-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/197263. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000327 Cobrança. Apelante: Conjunto Residencial Manoel Eugênio. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelado: Companhia Habitacional de Londrina - Cohab - Ld. Advogado: Edson Evangelista da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 2420. Nº Livro: 81. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE TAXA DE CONDOMÍNIO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. POSSE, GOZO E USO DO PROMITENTE-COMPRADOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COHAB. 1- O promitente-comprador é responsável pelo pagamento das cotas condominiais, quando esta na posse, no uso e no gozo do bem, ainda que não registrado o compromisso de compra e venda do imóvel, 2- Recurso desprovido.

0024 . Processo/Prot: 0231285-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/182494. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2312850 Revisão de Contrato. Apelante: Daniel Alfonso de Andrade Sorrentino. Advogado: Luis Eduardo Muñoz Soto. Apelado: Fan Assessoria Profissional. Advogado: Sabrina Lumena Cury, Jorge Alexandre Dias Ávila. Embargante: Daniel Alfonso de Andrade Sorrentino. Advogado: Almir Aires Tovar Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2421. Nº Livro: 81. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO EMBARGOS REJEITADOS

0025 . Processo/Prot: 0260144-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/189333. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2601449 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Scheila Macedo, André Diniz Affonso da Costa, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Apelado: Alfredo Marques. Advogado: Clovis Mottin, Irineu Palma Pereira, Juarez Bortoli. Apelado: Benvindo Dias de Oliveira. Advogado: José Cláudio Siqueira. Embargante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Scheila Macedo, André Diniz Affonso da Costa, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2422. Nº Livro: 81. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO EMBARGOS REJEITADOS Inapropriado nos embargos declaratórios, sob o enfoque de omissão para efeitos de prequestionamento, pretender sejam revistas e reapreciadas as matérias amplamente discutidas.

0026 . Processo/Prot: 0273300-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/143521. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000207 Cobrança. Apelante: Amilcar César Queiroz Gama. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Apelado: Trip Combustíveis Ltda.. Advogado: Miriam Tarasiuk Naufel, Renato Luiz de Avelar Bandini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 2423. Nº Livro: 81. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUE - ALEGAÇÃO DE USO COMO CAUÇÃO NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE PROVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO - COBRANÇA PROCEDENTE - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - DESNECESSIDADE EM FACE DA NATUREZA DA AÇÃO RECURSO DESPROVIDO

0027 . Processo/Prot: 0288117-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/169741. Comarca: Pinhão. Ação Originária: 2881170 Cobrança. Apelante: José Carlos Cassoli. Advogado: Eraldo Ferreira de Lima. Rec.Adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Pinhão. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Pinhão. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Elizabeth Maria Spengler. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2424. Nº Livro: 81. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO - DESPACHO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL N°. 45, DE 2004 - NORMA COGENTE - APLICAÇÃO IMEDIATA AGRAVO DESPROVIDO

0028 . Processo/Prot: 0278647-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/182692. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2786470 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná- Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze. Apelado: José Paes Jezualdo. Advogado: Laurindo Gobi. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná- Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2425. Nº Livro: 81. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO - DESPACHO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL N°. 45, DE 2004 - NORMA COGENTE - APLICAÇÃO IMEDIATA AGRAVO DESPROVIDO

0029 . Processo/Prot: 0278487-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/182690. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2784874 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze. Apelado: Ademir José Pavesi. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2426. Nº Livro: 81. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO - DESPACHO QUE DECLINA A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL N°. 45, DE 2004 - NORMA COGENTE - APLICAÇÃO IMEDIATA AGRAVO DESPROVIDO

0030 . Processo/Prot: 0302210-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/83718. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000882 Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe. Apelado: Dorcas Alves Brito. Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2427. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS. PERCENTUAL MÁXIMO. REFLEXOS. SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE. ART. 475, INC. II, § 2º, DO CPC. ADEQUAÇÃO DO PEDIDO À LEI. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". RECONHECIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA DAS CONDIÇÕES INSALUBRES EM QUE A SERVIDORA EXERCIA AS FUNÇÕES DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM. PROVA PERICIAL FAVORÁVEL. PERCENTUAL NO GRAU MÁXIMO. SENTENÇA INCENSURÁVEL POSTO QUE AMPARADA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E NO CONJUNTO PROBATÓRIA. Recurso de apelação desprovido.

0031 . Processo/Prot: 0303047-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92079. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000597 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Rafaello Fontana. Apelado: Alberto Bech Neto. Advogado: Enéas Jeferson Melnisk. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 2428. Nº Livro: 81. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FORMALIDADE ESSENCIAL NÃO OBSERVADA, PARA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, POR TRÊS DIAS, NOS JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO LOCAL, ATÉ DEZ DIAS DA DATA FIXADA PARA O DEPÓSITO BANCÁRIO. CLT, ART. 605. NÃO REVOGAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O DEC.-LEI 1.166/71. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONTRIBUINTE. RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0290693-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/20980. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000886 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil S/a. Advogado: Laura Garbaccio Vianna, Adilson de Castro Junior, Daniella Letícia Broering. Apelado: Zuzilda Aparecida de Camargo. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2429. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR MORTE - RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO ANTERIORMENTE ESTIPULADO - DIREITO DE COMPLEMENTAÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO LEGALMENTE PREVISTO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE SE REVELA INSUFICIENTE PARA FAZER SOMBRA À LETRA DA LEI NO TOCANTE AO QUANTUM INDENIZATÓRIO PREVISTO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA APENAS NO TOCANTE A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0033 . Processo/Prot: 0289271-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/16620. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000311 Cobrança. Apelante: Caoa - Seguros do Brasil S/a. Advogado: Fábio Dias Vieira, Greice Adriana Simões, Adilson de Castro Junior, Jorge Pires de Camargo Elias. Apelado: Maria Lucas Antunes. Advogado: Maria Zelia Sandy. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2430. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR MORTE - RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO ANTERIORMENTE ESTIPULADO - DIREITO DE COMPLEMENTAÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO LEGALMENTE PREVISTO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE SE REVELA INSUFICIENTE PARA FAZER SOMBRA À LETRA DA LEI NO TOCANTE AO QUANTUM INDENIZATÓRIO PREVISTO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - CORREÇÃO MONETÁRIA READEQUADA POR ESTA INSTÂNCIA PARA INCIDIR A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS PELO JUIZ A QUO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA APENAS NO TOCANTE AO TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0034 . Processo/Prot: 0181198-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/102686. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000309 Alienação Judicial. Agravante: Mário Conselvan, Cleusa Conceição Vicário. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Agravado: Dante Gazoli Conselvan. Advogado: Dante Gastoni Swain Conselvan. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2431. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL COMUM. LEGITIMAÇÃO DAS PESSOAS CASADAS. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO. CONSENTIMENTO DO CÔNJUGE. INTEGRAÇÃO DA CAPACIDADE PROCESSUAL DO AUTOR (ART. 10, CPC). PREJUDICIALIDADE EXTERNA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CABIMENTO. 1. Não há litisconsórcio ativo necessário entre o cônjuge que figura como autor da demanda que versa sobre bem imóvel e o outro cônjuge que lhe deve dar a outorga para litigar, mas, apenas, integração da capacidade processual daquele. 2. Havendo prejudicialidade entre a Ação Ordinária -que visa à declaração de existência e dissolução de sociedade de fato, bem como apuração de haveres dos sócios - e a Ação de Alienação Judicial de Coisa Comum Indivisível, cabível é a suspensão do processo prejudicado, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento parcialmente provido.

0035 . Processo/Prot: 0293106-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/28999. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024186 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Deonildo Luiz Borsatti, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Apelado: Clélia Ivete Nichele Scroccaro. Advogado: Ludimar Rafanhin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2432. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação e, em sede de reexame necessário modificar a sentença, somente para o efeito de minorar os honorários advocatícios. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA - PEDAGOGA QUE REQUER O BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL (ART. 83 DA LEI MUNICIPAL Nº 6761/85 CUMULADO COM O ART. 21, § 5º, DA LEI MUNICIPAL 10109/01) - SERVIDORA INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - DEDICAÇÃO COMPROVADA À EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE EXCEPCIONAIS - MERECIMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - RECURSO DESPROVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - CABIMENTO - SENTENÇA REFORMADA, NESSE PONTO, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. - Apelação conhecida e não provida. - Sentença monocrática parcialmente modificada em sede de reexame necessário, somente para o efeito de minorar os honorários advocatícios.

0036 . Processo/Prot: 0294542-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53546. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000811 Indenização. Apelante: Cassol Pré-fabricados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra, Murilo de Souza. Apelante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - Cefet. Advogado: Valmir Joao Scodro. Rec.Adesivo: Mirian Lourdes Xavier de Miranda, Luciano Xavier de Miranda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves, Rodrigo Cardoso Furlan. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2433. Nº Livro: 81. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, dar provimento ao recurso de apelação nº 2 e negar provimento ao recurso adesivo. Outrossim, por maioria de votos, negar provimento ao recurso nº 1, vencido no aspecto do quantum do dano moral o Des. Carlos Mansur Arida, com declaração de voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL. ENSAIO DE GARANTIA DE QUALIDADE DE LAJE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ACIDENTE. MORTE DO PROFESSOR DO CEFET. CULPA CONCORRENTE. DENUNCIAÇÃO DA LIDE À AUTARQUIA FEDERAL. NÃO CABIMENTO. DESAGRAVO PECUNIÁRIO. VALOR. ADEQUAÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO. TERMO "A QUO". A PARTIR DA FIXAÇÃO. SUCUMBÊNCIA. ARBITRAMENTO POR EQÜIDADE. PERTINÊNCIA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO Nº 1 CONHECIDA E DESPROVIDA. (por maioria) APELAÇÃO Nº 2 CONHECIDA E PROVIDA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. A competência para julgar pretensão de indenização por dano moral decorrente de acidente é do Juízo Estadual, uma vez que inexiste relação de emprego entre a vítima e a empresa contratante dos serviços de "ensaios de flexão de lajes alveolares de concreto protendido". 2. São pressupostos da responsabilidade civil a ação ou omissão do agente; o elemento subjetivo, culpa ou dolo; o resultado danoso e o nexo de causalidade entre a conduta culposa e o evento danoso. Uma vez comprovados tais requisitos, a procedência do pedido de desagravo pecuniário por dano moral é de rigor. 3. Contribuindo a vítima em parte para a ocorrência do sinistro, cumpre reconhecer a culpa concorrente, reduzindo-se pela metade o valor da indenização. 4. O valor de R$ 200.000,00 para cada parte, reduzido pela metade em virtude da culpa concorrente, revela-se adequado, uma vez que a indenização por dano moral não tem por objetivo expressar em pecúnia a perda do ente querido, mas apresenta cunho educativo/punitivo ao infrator, de modo que o "quantum" indenizatório deve ser fixado com moderação, evitando-se o enriquecimento fácil e indevido, não sendo irrisório, porém, o valor, de modo a agravar o sofrimento e o inconformismo da parte lesada. 5. Tratando-se de desagravo pecuniário por dano moral a correção monetária e os juros de mora correm a partir da fixação da indenização, não se aplicando as súmulas nºs. 43 e 54, ambas do STJ. 6. Inexistindo qualquer comprovação de que as partes pactuaram o direito de regresso, incabível a denunciação da lide nos ter-

mos do art. 70, III, CPC, máxime quando a denunciante deseja eximir-se por inteiro da responsabilidade civil, transferindo-a para o litisdenunciado, introduzindo fato novo na lide secundária.

0037 . Processo/Prot: 0283632-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/206486. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000440 Indenização. Apelante: Regina Célia Portugal Freixo Heinze. Advogado: André Portugal Cezar. Apelado: Lipoplastic Clínica de Cirúrgia Plástica, Estética e Reconstrutora Ltda. Advogado: Josemar Perussolo, Hildegard Taggesell Giostri. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 2434. Nº Livro: 81. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fixar os danos materiais, morais e estéticos e, por maioria, estabelecem como termo inicial da correção monetária a data do evento e fixam os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, sem compensação, vencido o Desembargador Carlos Mansur Arida, com declaração de voto. EMENTA: INDENIZAÇÃO. INFECÇÃO HOSPITALAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CLÍNICA. NEXO CAUSAL. EXISTÊNCIA. DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS E MORAIS. OCORRÊNCIA. PREJUÍZOS DE ORDEM PROFISSIONAL E LUCROS CESSANTES NÃO DEMONSTRADOS. ALEGADA DIFAMAÇÃO POR PREPOSTA DA CLÍNICA, FORA DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E SUPERVENIÊNCIA DE MÁ SITUAÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CLÍNICA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A responsabilidade da clínica por danos decorrentes de infecção hospitalar é objetiva, na forma do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Os danos materiais referentes ao gasto com medicamentos, danos morais pelo trauma sofrido e danos estéticos pela grande cicatriz resultante da moléstia devem ser indenizados. 3. Não restando comprovado que a paciente deixou de trabalhar nos meses subseqüentes à cirurgia, é indevida indenização por lucros cessantes, pois no mês do procedimento a impossibilidade de exercer atividade laborativa era prevista anteriormente à infecção. 4. Alegada difamação feita por preposta da clínica, fora do exercício de suas funções, e má situação financeira decorrente de diversas razões não são de responsabilidade da clínica. 5. Apelo conhecido e parcialmente provido.

0038 . Processo/Prot: 0293400-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/35032. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001436 Indenização. Apelante: Chan Ken Choon. Advogado: José Vicente da Silva, Almir Tadeu Botelho, Talel Youssef Hamud. Apelado: Vivian Clavijo Beltran. Advogado: Zoraide Batistela. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2435. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação cível em mesa. EMENTA: EMENTA INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INEGÁVEL OCORRÊNCIA DO ABALO. PRETENSÃO DE VINCULAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO AO VALOR DA CAUSA, ANTE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO JUÍZO A QUO. ELEMENTO QUE NÃO PODE SER ANALISADO ISOLADAMENTE. CONCORRÊNCIA DE OUTROS FATORES RELACIONADOS AO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO QUE SOMENTE IMPÕE A MITIGAÇÃO DA VERBA E NÃO O SEU ENGESSAMENTO ÀQUELA PROJEÇÃO VALORATIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

0039 . Processo/Prot: 0289957-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/28004. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000754 Cobrança. Apelante: Hannover Internacional Seguros S/a. Advogado: José Fernando Vialle. Rec.Adesivo: Wilson Ventura de Lima. Advogado: Carlos Walter Moreira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2436. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - VEÍCULO FURTADO - NEGATIVA DA SEGURADORA EM PAGAR O SEGURO HAJA VISTA O SEGURADO RESPONDER PROCESSO CRIMINAL POR RECEPTAÇÃO RELATIVO A OUTRO AUTOMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA - PERDAS E DANOS - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - MODIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. Apelação conhecida e parcialmente provida. Recurso Adesivo conhecido e não provido.

0040 . Processo/Prot: 0294954-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/48368. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000144 Anulatória. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Eurípedes Gonçalves. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2437. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 18ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO. DANOS MORAIS. DUPLICATA MERCANTIL. PROTESTO INDEVIDO. CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA. CARACTERIZAÇÃO. ENDOSSO-MANDATO. RESPONSABILIDADE DO ENDOSSANTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRECEDENTE. Recurso provido.

0041 . Processo/Prot: 0257136-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/35835. Comarca: Imbituva. Ação Originária: 9600000216 Revisão de Contrato. Apelante: Indústria e Comércio de Madeiras Walenga Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2438. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS WALENGA LTDA., nos termos do voto do Relator. EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. INÉPCIA DA INICIAL NÃO VERIFICADA. ANÁLISE DO MÉRITO (§3º DO ART. 515 DO CPC). APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA. REDUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA TBF PELO INPC. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. VEDAÇÃO. TAXA DE JUROS. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO APLICÁVEL. 1. Não há que se falar em inépcia quando inexistentes os defeitos apontados e foi especificado na inicial o objeto da revisão do contrato, que delineou o pedido e a causa de pedir, não causando prejuízo à defesa. 2. O caso comporta julgamento pelo Tribunal nos termos do art. 515, § 3º, do CPC. 3. Aplicáveis as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. 4. Impõe-se a redução da multa moratória para o percentual de 2%, (art. 52, § 1º, CDC). 5. Possível a substituição da Taxa Básica Financeira - TBF - pelo INPC/IBGE. 6. A devolução em dobro pressupõe a ocorrência do pagamento efetuado por erro decorrente de dolo ou culpa do credor. Inexistindo essa prova descabe a restituição em dobro. 7. É vedada a prática da capitalização de juros, entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 121). 8. Limitação de juros de 12% ao ano, prevista no art. 192, § 3º, CF, não é auto-aplicável e foi revogada pelo dispositivo da Emenda Constitucional nº 40, publicada no DOU de 30/05/2003. 9. As custas e os honorários devem ser fixados proporcional à sucumbência de cada uma das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0042 . Processo/Prot: 0300582-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/73172. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000006 Cobrança. Apelante: Veja Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Vera Lúcia da Silva Rugila, Jair Rugila. Advogado: Donizetti Antonio Zilli. Apelado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Evaldo Gonçalves Leite. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2439. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso de apelação e, na parte conhecida, lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLEITO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA. NÃO DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. MÉRITO. EXCESSO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE ATAQUE DA SENTENÇA RECORRIDA NAS RAZÕES RECURSAIS. RATIFICAÇÃO DOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE ARTICULADOS QUANDO DA CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. Não há falar em concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, quando esta não demonstrou sua condição de hipossuficiência econômica para arcar com as custas processuais. Todas as teses trazidas aos autos foram devidamente apreciadas em primeira instância. Não se pode conhecer da parte do recurso de apelação em que o apelante deixa de atacar, em suas razões recursais, no tópico excesso de cobrança, a decisão monocrática, ratificando os argumentos trazidos no ato processual anterior (contestação) à sentença. Sendo as partes vencedoras e vencidas, escorreita a decisão monocrática, que entendeu pela ocorrência de sucumbência recíproca.

0043 . Processo/Prot: 0298180-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170460. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2981806 Execução de Título Judicial. Agravante: Multilajes Pré-moldados de Concreto Ltda, José Carlos Salvadori. Advogado: Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Adelino Marcon. Agravado: Natalino de Jesus. Advogado: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo. Embargante: Multilajes Pré-moldados de Concreto Ltda, José Carlos Salvadori. Advogado: Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Adelino Marcon. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2440. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. - Não há falar em omissão quando a decisão apreciou, devidamente, todas as matérias levantadas nas razões recursais. - Sendo a pretensão de natureza modificativa, são incabíveis os embargos de declaração.

0044 . Processo/Prot: 0265438-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89757. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000703 Revisão de Contrato. Apelante: Adalmiro Bueno. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Apelado: Banco Citibank S/a. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2441. Nº Livro: 81. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 18ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar parcial provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. VALIDADE DA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE ADOTA A TAXA MÉDIA DE MERCADO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO DEFERIDO EM 1º. GRAU. Apelação parcialmente provida

0045 . Processo/Prot: 0263939-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/78759. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000967 Indenização. Apelante: Rodovia das Cataratas S/a. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Kleber de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer, Adelino Marcon. Rec.Adesivo: Paulo Vieira de Amorim. Advogado: Marilia Antonia da Silva, César Willar Correia. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2442. Nº Livro: 81. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em negar provimento aos presentes recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PROPOSTA CONTRA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA, ILIDÍVEL QUANDO DEMONSTRADA FORÇA MAIOR - CASO FORTUITO OU CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INVERSÃO DOS ÔNUS DA PROVA - UTILIZAÇÃO DE PRODUTO PARA REMOÇÃO DE TINTA EM RODOVIA - DERRAPAGEM DE MOTOCICLETA - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL A COMPROVAR QUE O PRODUTO UTILIZADO NÃO FOI CAUSADOR DO ACIDENTE - INEXISTÊNCIA - EXCESSO DE VELOCIDADE NÃO COMPROVADO - MÁ CONSERVAÇÃO CARACTERIZADA - FOTOGRAFIAS - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DANOS FÍSICOS - OFENSA Á PESSOA NÃO CARACTERIZADA - MERO DISSABOR RECURSOS DESPROVIDOS

0046 . Processo/Prot: 0285986-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/228012. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000086 Indenização. Apelante: Maria Alves de Alencar. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Kleber de Oliveira, Agenor Irineu Pedó. Apelante: José Yoshio Hiradai, Sandro Procópio. Advogado: Abdias Abrantes Netto, Alesandra Christian Abrantes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2443. Nº Livro: 82. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação 1 (de Maria Alves Alencar) e dar parcial provimento ao recurso de apelação 2 (de José Yoshio Hiradai e Sandro Procópio) apenas no tocante a mitigação da indenização por danos morais e estéticos. EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - AGRAVO RETIDO - NÃO PROVIDO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - PRECLUSÃO - MANIFESTAÇÃO QUE DEVERIA SER FEITA QUANDO DA DEVIDA INTIMAÇÃO DOS RÉUS DO DESPACHO DE FLS. 217 DOS AUTOS - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - IRRELEVÂNCIA DA ABSOLVIÇÃO RECONHECIDA EM SENTENÇA PENAL PERANTE O CASUÍSMO - CRUZAMENTO NÃO SINALIZADO - PREFERÊNCIA DE QUEM VEM PELA DIREITA - ABALROAMENTO COM OUTRO VEÍCULO - VEÍCULO QUE APÓS A COLISÃO ATINGIU VIOLENTAMENTE TRANSEUNTE QUE ANDAVA NA CALÇADA - SUFICIENTE COMPROVAÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA (PREPOSTO DO PRIMEIRO RÉU), QUE VINHA PELA ESQUERDA, PARA O TRÁGICO DESFECHO - PENSÃO MENSAL FIXADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO - CABIMENTO - NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL POR PARTE DA EMPRESA DO RÉU - DANO MATERIAL, DANO MORAL E DANO ESTÉTICO CONFIGURADOS - NECESSIDADE DE MITIGAÇÃO DOS VALORES FIXADOS A GUISA DOS DANOS MORAL E ESTÉTICO - EXIGENTE REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA (ART. 21 DO CPC) SEM PREJUÍZO DO SOBRESTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA AUTORA DADA A CONCEDIDA BENESSE DA JUSTIÇA GRATUITA (ART. 12 DA LEI 1.060/50) - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA - APELAÇÕES 1 E 2 PARCIALMENTE PROVIDAS. I - Recurso de Apelação 1 (de Maria Alves Alencar) conhecido e não provido. II - Recurso de Apelação 2 (de José Yoshio Hiradai e Sandro Procópio) conhecido e parcialmente provido.

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09847

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adeirço Rodrigues de Assis	023	0181813-7
Adriana de França	020	0147313-4
Ahmad Mohamad El-Tasse	001	0172957-5/02
Alício Fernandes Gracioli	037	0314328-8
Alberto Rodrigues Alves	011	0171464-1
Alexandre de Salles Gonçalves	031	0172302-0/01
Aline Lícia Klein	007	0182537-6
Alvaro Delmutti Souto Maior	019	0172689-2
Ana Paula Domingues dos Santos	011	0171464-1
Anacleto Giraldeli Filho	006	0176727-3/01
Anderson Hataqueiama	008	0314242-3
Andréia Charlise André Geraldini	027	0176904-0
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	009	0171522-8
	010	0171521-1
Andressa Cristina Guarenghi	028	0175941-9
Angela Karina Chirnev Pedotti	033	0174207-8
Antonio Celestino Toneloto	005	0306821-9
Antonio Darienso Martins	026	0172199-3/01
Aparecido Medeiros dos Santos	025	0183476-2
Armando Garcia Garcia	014	0315353-5
Ary Sperandio Junior	032	0172833-0
Benedito Alves Rodrigues	004	0167011-1
Beno Fraga Brandão	009	0171522-8
Bianca Hammerle Avelar	005	0306821-9
Cândido Mateus Moreira Boscardin	029	0169702-5
Carlos Franchello	013	0309750-7/01
Carlos Magno Braga	024	0314156-2/01
Cesar Augusto Guimarães Pereira	007	0182537-6
Cesar Eduardo Misael de Andrade	036	0174915-5/01
Charles Miguel dos Santos Tavares	030	0316431-8/01
Ciro Bruning	015	0314251-2
Claudemir Molina	025	0183476-2
Daiane Maria Bissani	008	0314242-3
Davi Lipski	021	0169801-3
David Schnaid	014	0315353-5
Diego Martins Caspary	005	0306821-9
Dirceu Galdino Cardin	036	0174915-5/01
Dulce Iara Ferreira Bonat	016	0164231-1/01
	017	0164231-1
Eduardo Pierri	010	0171521-1
Eliani Garcieis Choti	015	0314251-2
Ellis Ernani Cechelero	024	0314156-2/01
Elmira Muller	016	0164231-1/01
	017	0164231-1
Elvis Bittencourt	034	0311589-9
Emerson José do Couto	011	0171464-1
Érica Hikishima Fraga	038	0161324-9/01
Everton Mueller	034	0311589-9
Fábio Renato Sant'ana	005	0306821-9
Fabiane Norah Schnaid	014	0315353-5
Fabrício Tapxure Scaramuzza	011	0171464-1
Fernanda Coronado F. Marques	012	0317071-6
Flávia Kurihara Nakama	024	0314156-2/01
Flávio Augusto Palma Setti	018	0173754-8
Floriano Yabe	027	0176904-0
Gandura Maria da Maia Abou Fares	038	0161324-9/01
Geovanei Leal Bandeira	006	0176727-3/01
Gilmar Pavesi	035	0177232-3
Glauco Sanson da Silva	002	0174581-9
Guilherme Manna Rocha	003	0177383-5
Haroldo Alves Ribeiro Junior	003	0177383-5
Ilson Ney Bemben	032	0172833-0
Ingo Hofmann Junior	036	0174915-5/01
Isabela Cristine Martins Ramos	008	0314242-3
Ito Taras	028	0175941-9
Ivone Terezinha Ranzolin	015	0314251-2
Jane Maria Roncato	020	0147313-4
João Odair Pelisson	004	0167011-1
João Santos de Mello	012	0317071-6
Joaquim Quirino Mendes	037	0314328-8
José Adair dos Santos	009	0171522-8
	010	0171521-1
José Augusto Araújo de Noronha	011	0171464-1
José Carlos Martins Pereira	004	0167011-1
José Cid Campelo	018	0173754-8
José Hipolito Xavier da Silva	004	0167011-1
José Marcos Carrasco	006	0176727-3/01
José Maria do Couto	011	0171464-1
José Matulaitis Junior	022	0316100-8/01
José Roberto Della T. Trautwein	009	0171522-8
José Valter Rodrigues	018	0173754-8
Juliana Martins de Campos Pioli	002	0174581-9
Julio Cesar Brotto	009	0171522-8
	010	0171521-1
Karine Kloster	031	0172302-0/01
Lacir Guarenghi	028	0175941-9
Liciane Junia Baltazar	031	0172302-0/01
Luis Fernando Sgarbossa	035	0177232-3
Luiz Carlos Sanches	036	0174915-5/01
Luiz Carlos da Rocha	020	0147313-4
Luiz Fernando Brusamolin	029	0169702-5
Luiz Ricardo Ghelere	027	0176904-0
Luzimar Ciriaco da Silva	026	0172199-3/01
Madelon de Mello Ravazzi	005	0306821-9
Marçal Justen Filho	007	0182537-6
Marçal Justen Neto	007	0182537-6
Marcello Reus Darin de Araújo	020	0147313-4
Marcelo Hanke Bandolin	002	0174581-9
Marcia Valente	038	0161324-9/01
Maria Ana Dubrini dos Santos	009	0171522-8
	010	0171521-1
Maria Estela Leite Gomes	019	0172689-2
Maria Paula Fuganti	033	0174207-8
Maria Regina Zárate Nissel	011	0171464-1
Maria Soares R. Machado	031	0172302-0/01
Maria Terezinha Navarro	033	0174207-8

Marina Bastos Dias	019	0172689-2
Marion Aranha Pacheco Muggiati	018	0173754-8
Mathieu Bertrand Struck	007	0182537-6
Mauricio Kavinski	029	0169702-5
Mauro Aparecido	004	0167011-1
Mauro José Auache	029	0169702-5
Mieko Ito	038	0161324-9/01
Milton Luiz Cleve Kuster	008	0314242-3
Mirian Aparecida Gonçalves	029	0169702-5
Nemo Eloy Vidal Neto	007	0182537-6
Nemo Francisco Spano Vidal	038	0161324-9/01
Nilza Sallete Ferreira da Silva	008	0314242-3
Odacyr Carlos Prigol	028	0175941-9
Oldemar Mariano	037	0314328-8
Paulo Henrique Frank Junior	035	0177232-3
Potiguar Alvim Rezende	013	0309750-7/01
Rúbia Roncolato da Silva	036	0174915-5/01
Rafael Wallbach Schwind	007	0182537-6
Raimundo Rocha	015	0314251-2
Reginaldo Monticelli	022	0316100-8/01
René Ariel Dotti	009	0171522-8
	010	0171521-1
Renata Antunes Garcia	014	0315353-5
Renato Tadeu Rondina Mandaliti	024	0314156-2/01
Renato Tavares Yabe	027	0176904-0
Renato da Silva Oliveira	021	0169801-3
Ricardo Guimarães Só de Castro	005	0306821-9
Roberto Alexandre Hayami Miranda	026	0172199-3/01
Roberto Grossenbacher Neto	003	0177383-5
Rogeria Dotti Dória	010	0171521-1
Rosânea Elizabeth Ferreira	008	0314242-3
Rosangela do Socorro Alves	026	0172199-3/01
Rosicler Cristina Ricoldi	027	0176904-0
Rubens Alberto Arrienti Angeli	006	0176727-3/01
Sônia Mello Freire	031	0172302-0/01
Salimar Valente Gasparin	001	0172957-5/02
Sergio Roberto Vosgerau	011	0171464-1
Silvana Mendes Helmes	035	0177232-3
Silvio Nagamine	020	0147313-4
Solange dos Santos Leite	019	0172689-2
Tamotsu Kimura	013	0309750-7/01
Valéria Cristina dos Santos	006	0176727-3/01
Valeria Silva Galdino	036	0174915-5/01
Verônica Matulaitis Ratuchenei	015	0314251-2
Vitalino Rodrigues Netto	023	0181813-7
Viviane Tramujas Rohn de Oliveira	002	0174581-9
Walter Xavier Junior	035	0177232-3
Wilson Ramos Filho	029	0169702-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0172957-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/189003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1729575 Embargos a Execução. Agravante: A. M. E. T.. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Agravado: S. V. G.. Advogado: Salimar Valente Gasparin. Embargante: A. M. E. T.. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5839. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

0002 . Processo/Prot: 0174581-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/50521. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400001294 Alimentos. Agravante: D. N. C.. Advogado: Viviane Tramujas Rohn de Oliveira, Juliana Martins de Campos Pioli, Marcelo Hanke Bandolin. Agravado: A. M. C.. Advogado: Glauco Sanson da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5840. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0003 . Processo/Prot: 0177383-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/64140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000843 Inventário. Apelante: Roberto Baier, Tânia Baier, Sônia Baier Gauche, Otto Baier, Wania Altenburg Odebrecht, Suzana Altenburg Odebrecht, Sandra Altenburg Odebrecht, Agnes Altenburg Odebrecht Gentil, Soraya Altenburg Odebrecht Curi Gismondi, Maria Helena Altenburg Odebrecht. Advogado: Roberto Grossenbacher Neto. Apelado: Hans Klaus Garbers, Diether Henning Garbers, Carmen Regina Zaina Garbers. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior, Guilherme Manna Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 5841. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO - TESTAMENTO - BENS DEIXADOS A ESPOSA DO TESTADOR - ALEGAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE FIDEICOMISSO - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO LÓGICA DA VONTADE MANIFESTADA PELO TESTADOR - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO IMPOSTA A HERDEIRA FIDUCIÁRIA DE CONSERVAR O PATRIMÔNIO PARA RESTITUÍ-LO AOS SUPOSTOS HERDEIROS FIDEICOMISSÁRIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0167011-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/176142. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000030 Indenização. Apelante: Pb Lopes & Cia Ltda. Advogado: José Carlos Martins Pereira, José Hipolito Xavier da Silva. Apelado: Antônio Bertoldo Sobrinho. Advogado: Mauro Aparecido, Benedito Alves Rodrigues, João Odair Pelisson. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5842. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - APELADO QUE ADQUIRIU CAMINHÃO TRATOR DE UM TERCEIRO NAS DEPENDÊNCIAS DE UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS, E POSTERIORMENTE TEVE SEU BEM APREENDIDO EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIOS DA PROBIDADE E DA BOA FÉ CONTRATUAIS - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - CONFIGURAÇÃO DE COMPRA E VENDA INTERMEDIADA PELA APELANTE - DEVER DA EMPRESA RECORRENTE DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELO RECORRIDO - RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0306821-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/135824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000070 Indenização. Agravante: DARIO IVATIUK. Advogado: Diego Martins Caspary, Bianca Hammerle Avelar, Ricardo Guimarães Só de Castro. Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Madelon de Mello Ravazzi, Fábio Renato Sant'ana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 5843. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, desprover o recurso, parcialmente conhecido, nos termos deste voto. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL. INDENIZATÓRIA A DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ATIVIDADE LABORAL CONTINUADA. 'DECISUM' REMETENDO O FEITO À JUSTIÇA DO TRABALHO. E.C. 45/04 COM NOVA REDAÇÃO AO ART. 114, VI, CF. ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA AOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA 7204-1-MG (PLENÁRIO STF) E 51712-SP (2005/0104294-7 STJ). DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL DE IMEDIATA APLICAÇÃO À COMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE" DE NATUREZA ABSOLUTA (ARTS. 111, 114, CPC) SEM LESÃO AO ART. 87, CPC AO FEITO SUBJACENTE MESMO ANTERIOR À E.C. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA. AB-ROGAÇÃO ÀS SÚMULAS 501 STF E 15 STJ. DIFERENCIAL PRESCRICIONAL (ARTS. 711 CLT; 177 CCB/1916 E 2028, ATUAL). TEMA ESTRANHO AO 'DECISUM'. QUESTÃO PERTINENTE AO PRIMEIRO GRAU. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRECEDENTE CONCESSÃO PREJUDICADA. DESPROVIMENTO NA PORÇÃO CONHECIDA.

0006 . Processo/Prot: 0176727-3/01 Agravo

. Protocolo: 2005/186503. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Apelante: J. A. G. O.. Advogado: Valéria Cristina dos Santos, Geovanei Leal Bandeira. Apelado: M. K. O.. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Rubens Alberto Arrienti Angeli. Agravante: J. A. G. O.. Advogado: Valéria Cristina dos Santos, Geovanei Leal Bandeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5844. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação.

0007 . Processo/Prot: 0182537-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/113552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077136 Sequestro. Agravante: André Luiz Sottomaior. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck. Agravado: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná. Advogado: Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Aline Lícia Klein, Marçal Justen Neto, Rafael Wallbach Schwind. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5845. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE SEQÜESTRO - ALEGADO DESVIO DE VULTOSAS VERBAS DO INSTITUTO AGRAVADO EM BENEFÍCIO DOS REQUERIDOS - INSURGÊNCIA CONTRA DESPACHO QUE DEFERE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À DEVIDA COMPREENSÃO DA LIDE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0008 . Processo/Prot: 0314242-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/137497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041310 Repetição de Indébito. Apelante: Serena Ferreira Schaeffer (maior de 60 anos). Advogado: Nilza Sallete Ferreira da Silva. Apelado: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Anderson Hataqueiama, Rosânea Elizabeth Ferreira. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 5846. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos não conhecer ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA IMPROCEDENCIAL À REPETIÇÃO DE INDÉBITO AO LUME NÃO CONSTATADA ILEGALIDADE ÀS DEDUÇÕES MENSAIS DO PRÊMIO SECURITÁRIO POR APOSENTADORIA DA RECORRENTE. APELO INOVANDO NÃO PREQUESTIONADA PERCEPÇÃO INDENIZATÓRIA SECURITÁRIA, DEIXANDO IRRESIGNAR OBJETIVAMENTE AOS FUNDAMENTOS SENTENCIAIS AFASTANDO REPETIÇÃO. ATUAÇÃO AO ART. 514, II, CPC. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0171522-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000636 Sequestro. Apelante: M. E. S.. Advogado: José Adair dos Santos, Maria Ana Dubrini dos Santos. Apelado: E. Y. T.. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, José Roberto Della Tonia Trautwein, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5847. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0010 . Processo/Prot: 0171521-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002846 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. E. S.. Advogado: José Adair dos Santos, Maria Ana Dubrini dos Santos. Apelado: E. Y. T.. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Julio Cesar Brotto, Eduardo Pierri. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5848. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0011 . Processo/Prot: 0171464-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/780. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000017 Declaratória. Apelante: Banco do Estado de São Paulo Banespa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Sergio Roberto Vosgerau, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Jairo Lopes Dias. Advogado: José Maria do Couto, Emerson José do Couto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5849. Nº Livro: 146. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial aos apelos, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ABERTURA DE CONTA-CORRENTE E CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA POR TERCEIRO SE UTILIZANDO DE DOCUMENTOS FALSOS, ORIGINANDO O DÉBITO - ATO ILÍCITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS FORNECEDORES DOS SERVIÇOS BANCÁRIO E TELEFÔNICO (ART. 186 C/C ART. 927 DO CC). DANOS MORAIS - QUANTUM FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PERCENTUAL ESTABELECIDO NO MÍNIMO LEGAL (ART. 20, § 3° DO CPC). Apelos parcialmente providos.

0012 . Processo/Prot: 0317071-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144001. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000325 Cobrança. Apelante: Real Previdência e Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Cleide Bello de Carvalho. Advogado: João Santos de Mello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 5850. Nº Livro: 146. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8.ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - VERBA RESIDUAL - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - INTERESSE EM AGIR CONFIGURADO - VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74 - VALOR DA COBERTURA FIXADO EM QUARENTA (40) SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA A INDENIZAÇÃO, NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CÂMARA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A quitação parcial firmada pelos beneficiários de seguro DPVAT não impede que eventual diferença venha a ser pleiteada em juízo. Vigente o art. 3.º da Lei 6.194/74, vez que inexiste legislação posterior que viesse a revogá-lo. Ao beneficiário de seguro obrigatório DPVAT é devido, portanto, é o valor correspondente a quarenta (40) salários mínimos.

0013 . Processo/Prot: 0309750-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/181136. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3097507 Ordinária. Apelante: Sidinei Rui Dias. Advogado: Carlos Franchello. Apelado: Osmar Kazuyoshi Ishikawa. Advogado: Potiguar Alvim Rezende, Tamotsu Kimura. Agravante: Osmar Kazuyoshi Ishikawa. Advogado: Potiguar Alvim Rezende, Tamotsu Kimura. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 5851. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo e corrigir de ofício erro material constante na decisão. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DECLINANDO A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO À JUSTIÇA DO TRABALHO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. ART. 114, DA CF/88, COM A REDAÇÃO MODIFICADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE ALCANÇA OS FEITOS EM ANDAMENTO. RECURSO DESPROVIDO, COM CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DE OFÍCIO. 1. Verificado erro material na decisão, impõe-se sua correção, de ofício, sem que isso interfira na questão relativa à competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito. 2. Face à alteração do art. 114, da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional nº. 45/2004, conclui-se que a competência para processar e julgar as ações de indenização decorrente de relação de trabalho é da Justiça Laboral, por ser norma de aplicação imediata e de eficácia plena, alcançando todos os processos em curso. 3. Agravo desprovido.

0014 . Processo/Prot: 0315353-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139386. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000399 Cominatória. Apelante: Veruchka Ferreira Olivio Barreiro. Advogado: Fabiane Norah Schnaid, David Schnaid. Apelado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Veruchka Ferreira Olivio Barreiro. Advogado: Fabiane Norah Schnaid, David Schnaid. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 5852. Nº Livro: 146. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso 1 e negar provimento ao recurso 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - AÇÃO COMINATÓRIA - OBESIDADE MÓRBIDA - OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR CIRURGIA DE REDUÇÃO DO ESTÔMAGO - PREEXISTÊNCIA DA DOENÇA NÃO COMPROVADA - COBERTURA DEVIDA - PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO, NÃO ESTÉTICO - VERBA HONORÁRIA - APLICABILIDADE DO ART. 20, § 3.º, CPC -RECURSO (1) PROVIDO - RECURSO (2) DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0314251-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/137078. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000233 Reparação de Danos. Apelante: Manoel Boldrini Ferreira. Advogado: Ciro Bruning, Eliani Garcieis Choti, Ivone Terezinha Ranzolin, Verônica Matulaitis Ratuchenei. Apelado: Manoel Alves de Oliveira (maior de 60 anos), Clemência Alves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Raimundo Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 5853. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso do réu. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. MANOBRA DE ULTRAPASSAGEM SEM A OBSERVÂNCIA DA SEGURANÇA NECESSÁRIA. INVASÃO DE PISTA CONTRÁRIA. DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO CONDUTOR QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO OPOSTO. PENSÃO MENSAL. MORTE DE FILHO MENOR. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO, REDUZIDA A METADE (1/3) A PARTIR DA DATA EM QUE A VÍTIMA ATINGIRIA 25 ANOS. DANOS MORAIS. QUANTUM ARBITRADO QUE SE REVELA JUSTO E ADEQUADO ÀS PARTICULARIDADES DO CASO. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Restando comprovada a conduta ilícita do motorista que ao tentar efetuar manobra de ultrapassagem, sem a segurança necessária, colide com veículo que trafega em sentido oposto e em sua mão regulamentar, impõe-se o dever de ressarcir os prejuízos causados com sua conduta imprudente. 2. É cabível a fixação de pensão mensal aos pais em decorrência da morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado. Assim, deve a indenização ser integral (2/3 salário mínimo), desde a data em que a vítima completaria 14 anos, por ser esta a idade a partir da qual a Constituição Federal permite o desempenho de atividade la-

boral, até quando viesse a completar 25 anos de idade, e reduzida à metade até os 65 anos. 3. Deve ser mantido o valor arbitrado a título de indenização por danos morais quando representa uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido.

0016 . Processo/Prot: 0164231-1/01 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2004/229370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1642311 Apelação Cível. Requerente: I. L. F. M.. Advogado: Dulce Iara Ferreira Bonat. Requerido: F. S. J.. Advogado: Elmira Muller. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5854. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher o pedido, confirmando a liminar.

0017 . Processo/Prot: 0164231-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/143892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002183 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: F. S. J.. Advogado: Elmira Muller. Apelado: I. L. F. M.. Advogado: Dulce Iara Ferreira Bonat. Rec.Adesivo: I. L. F. M.. Advogado: Dulce Iara Ferreira Bonat. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5855. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos principal e adesivo, nos termos da fundamentação.

0018 . Processo/Prot: 0173754-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/171902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000549 Embargos a Execução. Apelante: Amilcar Rafael Greca. Advogado: José Cid Campelo, Flávio Augusto Palma Setti. Apelado: Espólio de Haroldo Greca. Advogado: Marion Aranha Pacheco Muggiati, José Valter Rodrigues. Rec.Adesivo: Espólio de Haroldo Greca. Advogado: Marion Aranha Pacheco Muggiati, José Valter Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5856. Nº Livro: 146. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo principal, e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos de fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - DIVERSOS RÉUS VENCIDOS - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA QUANTO ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - DIREITO DE REGRESSO DO CO-DEVEDOR QUE SALDOU A DÍVIDA POR INTEIRO. Apelo principal desprovido. Recurso adesivo provido. - A condenação de diversos réus no pagamento quantia certa cria para eles obrigação solidária. Neste caso, se um deles quitar o débito por inteiro, contra os demais poderá voltar-se, cobrando o que pagou.

0019 . Processo/Prot: 0172689-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/17261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002446 Alimentos. Apelante: L. B. V. L. Representado(a). Advogado: Alvaro Delmutti Souto Maior, Maria Estela Leite Gomes. Apelado: P. A. V. L.. Advogado: Solange dos Santos Leite, Marina Bastos Dias. Apelante: P. A. V. L.. Advogado: Solange dos Santos Leite, Marina Bastos Dias. Apelado: L. B. V. L. Representado(a). Advogado: Alvaro Delmutti Souto Maior, Maria Estela Leite Gomes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5857. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo do autor, e negar provimento ao do réu, nos termos e para os fins mencionados na fundamentação.

0020 . Processo/Prot: 0147313-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/142044. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 199800002260 Regulamentação de Visitas. Apelante: I. C.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Apelado: S. F. G., S. G.. Advogado: Marcello Reus Darin de Araújo, Jane Maria Roncato. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5858. Nº Livro: 146. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

0021 . Processo/Prot: 0169801-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/211998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000766 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: R. P. S.. Advogado: Renato da Silva Oliveira. Apelado: L. A. S. Representado(a). Advogado: Davi Lipski. Rec.Adesivo: L. A. S. Representado(a). Advogado: Davi Lipski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5859. Nº Livro: 146. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo principal para fixar a pensão em R$ 300,00 (trezentos reais), corrigíveis anualmente pelo INPC/IBGE, e dar provimento parcial ao recurso adesivo do autor para condenar o réu no pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das despesas realizadas com o exame pericial, e para fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) de uma anuidade dos alimentos.

0022 . Processo/Prot: 0316100-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/190339. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3161008 Cobrança de Condominio. Agravante: Jorge Scaff, Nadir Consolin Scaff. Advogado: José Matulaitis Junior. Agravado: Condomínio Comercial Souza Naves. Advogado: Reginaldo Monticelli. Agravante: Jorge Scaff, Nadir Consolin Scaff. Advogado: José Matulaitis Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 5860. Nº Livro: 146. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8.ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - ART. 652, CPC - PRAZO PARA PAGAR OU OFERTAR BEM À PENHORA - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO DIA EM QUE OCORREU A CITAÇÃO - IMPENHORABILIDADE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELA INSTÂNCIA INFERIOR - RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0181813-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/105273. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000287 Alimentos. Agravante: C. F. P.. Advogado: Adeirço Rodrigues de Assis. Agravado: N. G. S. P. Representado(a), N. G. B. P. Representado(a). Advogado: Vitalino Rodrigues Netto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 5861. Nº Livro: 146. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0024 . Processo/Prot: 0314156-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/197855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 3141562 Indenização. Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cechelero, Renato Tadeu Rondina Mandaliti. Agravado: Gedália de Cássia Araújo. Advogado: Carlos Magno Braga, Flávia Kurihara Nakama. Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cechelero, Renato Tadeu Rondina Mandaliti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 5862. Nº Livro: 147. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE RELAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL. RECURSO RESOLVIDO MONOCRATICAMENTE. AGRAVO. MANTENÇA DO DESPACHO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Se o pedido de indenização decorre de acidente ocorrido na constância de relação trabalhista, é de se reconhecer a competência, para processar o feito, da justiça laboral conforme a Emenda Constitucional n.° 45. Improvimento do recurso."

0025 . Processo/Prot: 0183476-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/116292. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400002345 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. J. P.. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Agravado: D. P. P. (assistido(a)), D. P. P. Representado(a). Advogado: Claudemir Molina. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5863. Nº Livro: 147. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0026 . Processo/Prot: 0172199-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156235. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1721993 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Agravado: Dejalma Teixeira da Silva. Advogado: Antonio Darienso Martins, Luzimar Ciriaco da Silva. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5864. Nº Livro: 147. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PONTOS OMISSOS OU OBSCUROS - INEXISTÊNCIA. Embargos rejeitados. A inexistência de pontos omissos ou obscuros na decisão embargada informa a improcedência dos embargos declaratórios.

0027 . Processo/Prot: 0176904-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/71896. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400002948 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: H. V. P.. Advogado: Andréia Charlise André Geraldini, Rosicler Cristina Ricoldi. Agravado: F. C.. Advogado: Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Ghelere, Floriano Yabe. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5865. Nº Livro: 147. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: DECIDE O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação.

0028 . Processo/Prot: 0175941-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/67035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000160 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: N. I. J.. Advogado: Ito Taras. Agravado: A. C. L.. Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol, Andressa Cristina Guarenghi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5866. Nº Livro: 147. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação.

0029 . Processo/Prot: 0169702-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/215037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000250 Execução. Agravante: Regina Pereira Demario. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, Wilson Ramos Filho, Mirian Aparecida Gonçalves, Mauro José Auache. Agravado: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5867. Nº Livro: 147. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PENHORA ON LINE - POSSIBILIDADE - SISTEMA BACEN-JUD - ADESÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Agravo provido. 1. O Tribunal de Justiça do Paraná aderiu ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para fins de acesso ao "Sistema BACEN-JUD". 2. Esgotadas as tentativas de localização de bens do devedor passíveis de penhora, fica o exeqüente autorizado a requisitar o bloqueio de valores em contas ou aplicações financeiras de titularidade do executado, mediante expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, com esteio no referido convênio.

0030 . Processo/Prot: 0316431-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/194096. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Cível. Ação Originária: 3164318 Reparação de Danos. Impetrante: Uniodonto Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares e Seu Marido. Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa. Agravante: Uniodonto Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares e Seu Marido. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 5868. Nº Livro: 147. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, desprover ao em mesa. EMENTA: DECISÃO LIMINAR NÃO CONHECENDO AO M.S. (ARTS. 1º E 5º, II, L.M.S.). DECORRENTE AGRAVO REGIMENTAL DEIXANDO OBJETIVAMENTE COMBATER A RESPEITO. DESPROVIMENTO.

0031 . Processo/Prot: 0172302-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1723020 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: S. M. B.. Advogado: Liciane Junia Baltazar. Apelado: J. F. C. C.. Advogado: Sônia Mello Freire, Maria Soares R. Machado. Embargante: S. M. B.. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Karine Kloster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5869. Nº Livro: 147. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

0032 . Processo/Prot: 0172833-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/24528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 199900001991 Modificação de Guarda. Agravante: M. H. M.. Advogado: Ary Sperandio Junior. Agravado: H. E. M.. Advogado: Ilson Ney Bemben. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5870. Nº Livro: 147. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a ilegitimidade ativa ad causam da Exeqüente, ora Agravante, com a extinção do processo sem o julgamento de mérito, restando prejudicado o exame do recurso.

0033 . Processo/Prot: 0174207-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/34092. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000398 Alvara. Apelante: Carla Pedrassa Cardoso Representado(a). Advogado: Maria Terezinha Navarro. Apelado: Vera Lúcia Benes Cardoso. Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti, Maria Paula Fuganti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5871. Nº Livro: 147. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER o presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - RECURSO QUE REPETE, IPISIS LITERIS, PEÇA ANTERIOR - APELANTE QUE NÃO EXPÕE AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE SER DEVIDA A REFORMA DA SENTENÇA, LIMITANDO-SE A REPETIR, COMODAMENTE, MANIFESTAÇÃO EXARADA ANTERIORMENTE, QUE INCLUSIVE FOI ENFRENTADA PELO JULGADOR SINGULAR - INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO DO APELO O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente repetir peças já apresentadas e rejeitadas pelo juízo a quo. A simples repetição literal de manifestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado.

0034 . Processo/Prot: 0311589-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/132435. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000483 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros SA. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Jussara Aparecida Haker Girardi. Advogado: Everton Mueller. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 5872. Nº Livro: 147. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, apenas para determinar que o salário mínimo base para o cálculo da indenização é o da data do pagamento a menor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. RECIBO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE, ADEMAIS, DE COBRAR A DIFERENÇA. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO, NO ENTANTO E AO CONTRÁRIO DO QUE PLEITEADO E DEFERIDO, DO SALÁRIO VIGENTE QUANDO DO PAGAMENTO A MENOR. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. RECURSO PROVIDO, EM PARTE. 1. A ausência do recibo impede a análise de extensão da quitação dada. Caso, ademais, em que a jurisprudência já se pacificou quanto à possibilidade de perseguir o pagamento da diferença mesmo existindo recibo dando tal quitação. 2. Já é assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. 3. Cumpre, no entanto, aplicar o salário mínimo vigente à época do pagamento a menor, sob pena de, assim, utilizar-se critério legal de fixação como indexador. 4. A correção monetária, por não ser plus, mas mero repositor do poder aquisitivo da moeda, incide desde o pagamento a menor. 5. Igualmente, os juros de mora incidem a partir do inadimplemento da obrigação - no caso, a partir do pagamento a menor. Recurso provido, em parte, para determinar que o salário mínimo base para o cálculo da indenização é o da data do pagamento a menor.

0035 . Processo/Prot: 0177232-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/78337. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000298 Separação de Corpos. Agravante: G. I. N.. Advogado: Walter Xavier Junior, Luis Fernando Sgarbossa. Agravado: M. K. N.. Advogado: Paulo Henrique Frank Junior, Gilmar Pavesi, Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 5873. Nº Livro: 147. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0036 . Processo/Prot: 0174915-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/174218. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1749155 Separação. Agravante: A. C. P. C.. Advogado: Valeria Silva Galdino, Ingo Hofmann Junior, Luiz Carlos Sanches, Dirceu Galdino Cardin, Rúbia Roncolato da Silva. Agravado: S. V. L. C.. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Embargante: S. V. L. C.. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Ro-

toli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 5874. Nº Livro: 147. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em ACOLHER EM PARTE os embargos.

0037 . Processo/Prot: 0314328-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/138432. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000526 Indenização. Apelante: Valmir do Carmo. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Apelado: Benedita Martins Felisbino Moreira, Silvia Helena Moreira, Ana Paula Moreira Araújo, Marlene Aparecida Moreira da Rosa. Advogado: Alício Fernandes Gracioli. Apelante: Castanheira Distribuidora Ltda. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Apelado: Benedita Martins Felisbino Moreira, Silvia Helena Moreira, Ana Paula Moreira Araújo, Marlene Aparecida Moreira da Rosa. Advogado: Alício Fernandes Gracioli. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Castanheira Distribuidora Ltda. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Apelado: Valmir do Carmo. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Apelado: Benedita Martins Felisbino Moreira, Silvia Helena Moreira, Ana Paula Moreira Araújo, Marlene Aparecida Moreira da Rosa. Advogado: Alício Fernandes Gracioli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 5875. Nº Livro: 147. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, (i) conhecer, em parte, do recurso de Valmir, e, na porção conhecida, dar-lhe parcial provimento para excluir as filhas da indenização por dano material; (ii) conhecer, em parte, do recurso de Castanheira Ltda, e, na porção conhecida, dar-lhe parcial provimento para excluir as filhas da indenização por dano material e incluir a seguradora como responsável pelo pagamento da indenização por dano moral; (iii) conhecer, em parte, do recurso da HSBC Seguros para, na porção conhecida, dar parcial provimento e excluir as filhas da indenização por dano material. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. PROCESSUAL CIVIL. PRETENSÃO À DISCUSSÃO DE MATÉRIA NÃO ARGÜIDA NA CONTESTAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL ASSUMIDA PELA AUSÊNCIA DE CONTRAPOSIÇÃO AO PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. INDENIZAÇÃO POR MORTE. FILHAS, QUE NÃO DEMONSTRARAM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, DEVEM SER EXCLUÍDAS DESSA INDENIZAÇÃO, REVERTENDO PARA A VIÚVA A INTEGRALIDADE. DANO MORAL. VALOR QUE NÃO SE REVELA ABUSIVO. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E PROVIDO, PARCIALMENTE NA PORÇÃO CONHECIDA. 1. Se a parte aquiesceu com a responsabilidade pelo evento danoso - responsabilidade já reconhecida, aliás, em sentença criminal transitada em julgado - limitando a defesa em primeiro grau à discussão de valores, não pode trazer a discussão não entabulada no juízo de origem ao tribunal. Recurso não conhecido, nessa parte. 2. Não tendo as filhas do falecido comprovado a dependência econômica - revelando os autos terem vida independente - não lhes cabe o pensionamento, que deve reverter integralmente à viúva. 3. Não se tem como abusiva a fixação de cinqüenta salários mínimos para cada autora como indenização pelo dano moral em decorrência da morte do ente querido. Esse valor, ademais, se coaduna com os indicativos jurisprudenciais indicados pelo apelante em sua contestação. Recurso conhecido, em parte, e, nesta, provido parcialmente para excluir as filhas do pensionamento. APELAÇÃO 2. PROCESSUAL CIVIL. PRETENSÃO À DISCUSSÃO DE MATÉRIA NÃO ARGÜIDA NA CONTESTAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL ASSUMIDA PELA AUSÊNCIA DE CONTRAPOSIÇÃO AO PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. INDENIZAÇÃO POR MORTE. FILHAS, QUE NÃO DEMONSTRARAM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, DEVEM SER EXCLUÍDAS DESSA INDENIZAÇÃO, REVERTENDO PARA A VIÚVA A INTEGRALIDADE. DANO MORAL. VALOR QUE NÃO SE REVELA ABUSIVO. MANUTENÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTENDE A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA A DANOS PESSOAIS A TERCEIROS. RESPONSABILIDADE, ASSIM, QUE SE ESTENDE TAMBÉM AO DANO MORAL. EXCLUSÃO SENTENCIAL INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E PROVIDO PARCIALMENTE NA PORÇÃO CONHECIDA. 1. Se a parte aquiesceu com a responsabilidade pelo evento danoso - responsabilidade já reconhecida, aliás, em sentença criminal transitada em julgado - limitando a defesa em primeiro grau à discussão de valores, não pode trazer a discussão não entabulada no juízo de origem ao tribunal. Recurso não conhecido, nessa parte. 2. Não tendo as filhas do falecido comprovado a dependência econômica - revelando os autos terem vida independente - não lhes cabe o pensionamento, que deve reverter integralmente à viúva. 3. Não se tem como abusiva a fixação de cinqüenta salários mínimos para cada autora como indenização pelo dano moral em decorrência da morte do ente querido. Esse valor, ademais, se coaduna com os indicativos jurisprudenciais indicados pelo apelante em sua contestação. 4. Se há no contrato de seguro cobertura para danos pessoais a terceiros, a obrigação de indenizar, da seguradora, também abrange o dano moral. Assim, equivocada a conclusão sentencial pela exclusão da seguradora da responsabilidade por essa verba. Recurso conhecido, em parte, e, nessa, provido parcialmente para excluir as filhas do pensionamento e afirmar a responsabilidade da companhia seguradora também pelos danos morais. APELAÇÃO 3. DISCUSSÃO QUANTO À BASE DOS HONORÁRIOS PREJUDICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO, NESSA PORÇÃO. INDENIZAÇÃO POR MORTE. FILHAS, QUE NÃO DEMONSTRARAM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, DEVEM SER EXCLUÍDAS DESSA INDENIZAÇÃO, REVERTENDO PARA A VIÚVA A INTEGRALIDADE. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS QUE NÃO SE REVELA EXAGERADO. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E PROVIDO PARCIALMENTE NA PORÇÃO CONHECIDA. 1. Uma vez acolhido o recurso da segurada, no sentido de incluir a seguradora na indenização por dano moral, perde interesse a discussão quanto à alteração da base de cálculo dos honorários fundada na diferença de condenação. 2. Não tendo as filhas do falecido comprovado a dependência econômica - revelando os autos terem vida independente - não lhes cabe o pensionamento, que deve reverter integralmente à viúva. 3. Inexistindo demonstração de excesso na fixação dos honorários, mantém-se a estipulação sentencial, adequada ao trabalho realizado nos autos. Recurso conhecido, em parte, e provido, nessa parte, parcialmente, para excluir as filhas da indenização por dano material.

0038 . Processo/Prot: 0161324-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/179842. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1613249 Revisão de Contrato. Apelante: Bibiano Lopes Parangaba Júnior, Viviane Novak Linhares Parangaba. Advogado: Nemo Francisco Spano Vidal, Marcia Valente. Apelado: Construtora MTM Ltda. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelante: Construtora MTM Ltda. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Bibiano Lopes Parangaba Júnior, Viviane Novak Linhares Parangaba. Advogado: Nemo Francisco Spano Vidal, Gandura Maria da Maia Abou Fares. Embargante: Construtora MTM Ltda. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 5876. Nº Livro: 147. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PROCEDÊNCIA TOTAL. IRRESIGNAÇÃO. PRETENSÃO DE QUE SEJA MANTIDA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NOSTERMOS DA SENTENÇA. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09739

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	013	0324074-8
Alexandre Marcos Göhr	006	0316959-1
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	012	0323907-8
Ana Flávia de Lara Mehl	010	0323454-2
Ane Gonçalves de Resende	010	0323454-2
Aparecido Carlos Pinho Beltoni	008	0323157-8
Bruna Angélica Ferreira	001	0173951-7
	002	0173957-9
Carlos Henrique Schiefer	011	0323770-1
Carlos Leal Szczepanski Junior	010	0323454-2
Caroline Farias dos Santos	007	0322582-7
Denio Leite Novaes Junior	010	0323454-2
Edgar Stoski de Albuquerque	012	0323907-8
Elaine Cristina Portelinha	005	0310725-1
Elian Prado Caetano	001	0173951-7
	002	0173957-9
Fábio Rotter Meda	008	0323157-8
Giles Santiago Junior	010	0323454-2
Hildegard Taggesell Giostri	013	0324074-8
Humberto Rincoski Costantino	004	0184087-9
Iolando Munhoz Júnior	012	0323907-8
João Vicente Capobiango	005	0310725-1
José Carlos Laranjeira	010	0323454-2
Josemar Vidal de Oliveira	009	0323174-9
Julio Antonio Simão Ferreira	001	0173951-7
	002	0173957-9
Katia Naomi Yamada	005	0310725-1
Luciana de Mello Rodrigues	001	0173951-7
	002	0173957-9
Luiz Antonio Pinto Santiago	009	0323174-9
Luiz Carlos da Rocha	013	0324074-8
Natanael Gorte Camargo	004	0184087-9
Oseias de Carvalho	007	0322582-7
Otavio Rufino Gomes	011	0323770-1
Ronaldo Gomes Neves	005	0310725-1
Sandro Luiz Kzyzanoski	010	0323454-2
Sergio Antonio Meda	008	0323157-8
Silvio Nagamine	013	0324074-8
Umberto Giotto Neto	013	0324074-8
Vivian da Costa Giardino	012	0323907-8
Wagner de Oliveira Barros	003	0177482-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0173951-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/39383. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400002046 Indenização. Agravante: Claudino Alves Cardoso, Carlos Velozo, Valdemir Delfino, Victória Mendes Ricardo, Zeferino Martins. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Agravado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Interessado: Wilson Sons Agência Marítima Ltda.. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Claudino Alves Cardoso e outros, contra despacho proferido nos autos de indenização c/c pedido de tutela antecipatória (fl. 21/TJPR), em decorrência da proibição da pesca nas baías de Paranaguá, Antonina e Guaraqueçaba, por ocasião do episódio envolvendo o navio Vicuña, que indeferiu o pedido de bloqueio de saldo existente em contas bancárias de titularidade da agravada com o conseqüente arresto do valor ou a decretação da prisão civil dos seus administradores, haja vista o descumprimento da ordem dada em sede de tutela antecipada, que fixou o pagamento de 02 salários mínimos e ainda multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, até que fosse a pesca liberada, ao entendimento de que a situação emergencial que autorizou a antecipação liminar da tutela deixara de subsistir com a liberação, ainda que parcial, da pesca na região. Sustentam os ora agravantes, que a decisão a quo merece ser reformada, haja vista que a Instrução Normativa IBAMA/IAP nº 01 de janeiro de 2005, que teria liberado a atividade de pesqueira, não gerou efeito legal algum, desatendido o requisito de sua publicação, restando pois, ainda proibida a pesca na região, o que os autoriza ao recebimento do quantum fixado em sede de antecipação de tutela. Indeferido o efeito suspensivo pleiteado (fls. 133/134), foi contraminutado o recurso (fls. 139/142 e fls. 153/176) pugnando-se pela improcedência do mesmo, não tendo prestado o douto magistrado a quo, as informações solicitadas (fl. 245). A Douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu R.Parecer de fls. 250/256, opinou pelo improvimento do recurso. Com efeito, a questão controvertida argüida pelos ora agravantes, cinge-se à ausência de comprovação da liberação da atividade pesqueira nas baías de Antonina, Paranaguá e Guararaqueçaba, além da possibilidade do arresto dos valores em conta corrente da empresa agravada ou ainda, a prisão civil dos seus administradores, haja vista o não cumprimento espontâneo da ordem concedida em antecipação de tutela nos autos de indenização. Contudo, compulsando os autos, vê-se não lhes assistir razão. Tal entendimento arrima-se em posicionamento já adotado por esta E. Câmara Julgadora, ao apreciar a quaestio, que não vislumbrou qualquer descumprimento de decisão judicial, haja vista a liberação da pesca na região, recuperando os agravantes o seu meio de subsistência, corroborando o decisum a quo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EXPLOSÃO DO NAVIO VICUÑA - CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, A FIM DE DETERMINAR O PAGAMENTO DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS AOS AUTORES, ATÉ A LIBERAÇÃO DA PESCA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ, ANTONINA E GUARAQUEÇABA - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DA RÉ, QUE NÃO EFETUOU OS PAGAMENTOS DEVIDOS - INOCORRÊNCIA - PESCA LIBERADA DOIS DIAS APÓS A JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO - PEDIDO DE ARRESTO DE VALORES DEPOSITADOS EM NOME DA AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA AO ART. 813, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - Agravo de Instrumento nº 173.954-8 - Rel: Juiz Antônio Loyola Vieira - 8ª Câmara Cível - DJ 15/07/2005) De forma idêntica, este Areópago também decidiu recentemente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, COM PRÉVIA COMINAÇÃO DE MULTA, CASO NÃO CUMPRIDA, A CADA UM DOS PESCADORES PREJUDICADOS COM A PROIBIÇÃO DA ATIVIDADE DE PESCA NAS BAIAS DE PARANAGUÁ, ANTONINA E GUARAQUEÇABA, ESTABELECIDA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IBAMA/IAP Nº 25/2004, DEVIDO O DERRAMAMENTO DE ÓLEO PROVOCADO PELA EXPLOSÃO DO NAVIO CHILENO VICUÑA - PRETENDIDO BLOQUEIO E ARRESTO DE SALDO BANCÁRIO DA EMPRESA AGRAVADA DEVIDO O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL CONCESSIVA DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - INDEFERIMENTO PELA DECISÃO ORA AGRAVADA - DISCUSSÃO ACERCA DA VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IBAMA/IAP Nº 01/2005, QUE LIBEROU A PESCA NAQUELA REGIÃO - PRECEDENTES - VALIDADE DO ATO DE PERMISSÃO DA PESCA VIGENTE ANTES MESMO DA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, NA AÇÃO INDENIZATÓRIA, ACERCA DA CONCESSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA - INOCORRÊNCIA DA PROPALADA DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 173.949-7 - Rel: Des. Marco Antônio de Moraes Leite - 9ª Câmara Cível - DJ 21/10/2005) Isso posto, sendo entendimento pacificado nesta Câmara Julgadora e demais deste E. Tribunal, nego provimento ao agravo manejado, ex vi do art. 557 do CPC. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, de dezembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0002 . Processo/Prot: 0173957-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/39363. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400002050 Indenização. Agravante: Antônio Ricardo, Roberto Fernandes, Roderlei Pereira, Samuel Freire Alves, Sílvio Barbosa dos Santos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Agravado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Interessado: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Antônio Ricardo e outros, contra despacho proferido nos autos de indenização c/c pedido de tutela antecipatória (fl. 22/TJPR), em decorrência da proibição da pesca nas baías de Paranaguá, Antonina e Guaraqueçaba, por ocasião do episódio envolvendo o navio Vicuña, que indeferiu o pedido de bloqueio de saldo existente em contas bancárias de titularidade da agravada com o conseqüente arresto do valor ou a decretação da prisão civil dos seus administradores, haja vista o descumprimento da ordem dada em sede de tutela antecipada, que fixou o pagamento de 02 salários mínimos e ainda multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, até que fosse a pesca liberada, ao entendimento de que a situação emergencial que autorizou a antecipação liminar da tutela deixara de subsistir com a liberação, ainda que parcial, da pesca na região. Sustentam os ora agravantes, que a decisão a quo merece ser reformada, haja vista que a Instrução Normativa IBAMA/IAP nº 01 de janeiro de 2005, que teria liberado a atividade pesqueira, não gerou efeito legal algum, desatendido o requisito de sua publicação, restando pois, ainda proibida a pesca na região, o que os autoriza ao recebimento do quantum fixado em sede de antecipação de tutela. Indeferido o efeito suspensivo pleiteado (fls. 251/252), foi contraminutado o recurso (fls. 81/84 e fls. 257/281) pugnando-se pela improcedência do mesmo, não tendo prestado o douto magistrado a quo, as informações solicitadas (fl. 350). A Douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu R.Parecer de fls. 355/361, opinou pelo improvimento do recurso. Com efeito, a questão controvertida argüida pelos ora agravantes, cinge-se à ausência de comprovação da liberação da atividade pesqueira nas baías de Antonina, Paranaguá e Guararaqueçaba, além da possibilidade do arresto dos valores em conta corrente da empresa agravada ou ainda, a prisão civil dos seus administradores, haja vista o não cumprimento espontâneo da ordem concedida em antecipação de tutela nos autos de indenização. Contudo, compulsando os autos, vê-se não lhes assistir razão. Tal entendimento arrima-se em posicionamento já adotado por esta E. Câmara Julgadora, ao apreciar a quaestio, que não vislumbrou qualquer descumprimento de decisão judicial, haja vista a liberação da pesca na região, recuperando os agravantes o seu meio de subsistência, corroborando o decisum a quo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EXPLOSÃO DO NAVIO VICUÑA - CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, A FIM DE DETERMINAR O PAGAMENTO DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS AOS AUTORES, ATÉ A LIBERAÇÃO DA PESCA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ, ANTONINA E GUARAQUEÇABA - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DA RÉ, QUE NÃO EFETUOU OS PAGAMENTOS DEVIDOS - INOCORRÊNCIA - PESCA LIBERADA DOIS DIAS APÓS A JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO - PEDIDO DE ARRESTO DE VALORES DEPOSITADOS EM NOME DA AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA AO ART. 813, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - Agravo de Instrumento nº 173.954-8 - Rel: Juiz Antônio Loyola Vieira - 8ª Câmara Cível - DJ 15/07/2005) De forma idêntica, este Areópago também decidiu recentemente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, COM PRÉVIA COMINAÇÃO DE MULTA, CASO NÃO CUMPRIDA, A CADA UM DOS PESCADORES PREJUDICADOS COM A PROIBIÇÃO DA ATIVIDADE DE PESCA NAS BAIAS DE PARANAGUÁ, ANTONINA E GUARAQUEÇABA, ESTABELECIDA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IBAMA/IAP Nº 25/2004, DEVIDO O DERRAMAMENTO DE ÓLEO PROVOCADO PELA EXPLOSÃO DO NAVIO CHILENO VICUÑA - PRETENDIDO BLOQUEIO E ARRESTO DE SALDO BANCÁRIO DA EMPRESA AGRAVADA DEVIDO O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL CONCESSIVA DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - INDEFERIMENTO PELA DECISÃO ORA AGRAVADA - DISCUSSÃO ACERCA DA VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IBAMA/IAP Nº 01/2005, QUE LIBEROU A PESCA NAQUELA REGIÃO - PRECEDENTES - VALIDADE DO ATO DE PERMISSÃO DA PESCA VIGENTE ANTES MESMO DA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, NA AÇÃO INDENIZATÓRIA, ACERCA DA CONCESSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA - INOCORRÊNCIA DA PROPALADA DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 173.949-7 - Rel: Des. Marco Antônio de Moraes Leite - 9ª Câmara Cível - DJ 21/10/2005) Isso posto, sendo entendimento pacificado nesta Câmara Julgadora e demais deste E. Tribunal, nego provimento ao agravo manejado, ex vi do art. 557 do CPC. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, de dezembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0003 . Processo/Prot: 0177482-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/69787. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000149 Mandado de Segurança. Apelante: Marcelo Carris Fugiwara. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Apelado: Delegado da 11ª Serventia Notarial da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

1. Trata-se de apelação interposta contra sentença do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que denegou a ordem postulada, entendendo pela ausência de ilegalidade ou abuso de poder, além da inexistência do direito líquido e certo do impetrante. Depois de processado o recurso, inclusive com a manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça, o apelante apresentou petição, que ora se junta aos autos, noticiando a desistência do presente recurso, face do não interesse no seu prosseguimento. Destarte, julgo prejudicado o apelo interposto, em face da perda do interesse recursal, "ex vi" do inciso VI, do art. 267 e art. 501, ambos do CPC. 2. Custas na forma da lei. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Arquivem-se, oportunamente. 5. Intime-se. Curitiba, 02 dezembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0004 . Processo/Prot: 0184087-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/128137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001996 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: J. L. F.. Advogado: Humberto Rincoski Costantino. Agravado: E. A. A. F.. Advogado: Natanael Gorte Camargo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que de-

feriu liminar de busca e apreensão de menor, em medida cautelar. Entretanto, noticiou-se nos autos às fls. 98 TJ que houve extinção de demanda, rumando na perda de objeto do presente recurso. Destarte, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, face a perda do interesse recursal, ex vi do inciso VI, do art. 267 do CPC. 2. Custa na forma da lei. 3. Arquivem-se, oportunamente. 4. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0005 . Processo/Prot: 0310725-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149543. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000299 Indenização. Agravante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Agravado: Agnaldo Roberto Rabello. Advogado: João Vicente Capobiango, Elaine Cristina Portelinha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Busca a agravante, inclusive com enxertada suspensiva atribuição, reconhecimento competencial da "Justiça Comum para processar e julgar a ação indenizatória... proposta antes de vigorar a Emenda Constitucional nº 45/2004 e... em fase de julgamento." (fls. 15), relativamente ao "acidente de trânsito" sofrido por agravado quando por superior hierárquico preposto da agravante, dirigia à noite veículo da empresa para socorrer caminhão desta, que se acidentara sinistro que lhe causou lesões seríssimas, resultando tetraplegia traumática, nível c-5 que o deixou permanentemente incapacitado" sendo afastado pela Previdência Social por invalidez (fls. 19 e seguintes), (sic) inicial indenizatória. O respeitável "decisum" indicado vergastar remete (fls. 101, caderno) ao feito nº 299/03, de indenizatória por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho, movida por agravado, à Justiça do Trabalho, evocando a EC nº 45/04 e ao julgado precedente ao Conflito de Competência nº 7.294-1 (fls. 6) através Pleno do STF (j. 29.6.05), "mediante as anotações e diligências necessárias... prejudicada a realização de audiência, então agendada para 24.08.2005, às 15:30 horas, designada às fls. 228", feito sede. De fato, a EC nº 45/45 conferiu nova redação ao art. 114 da Carta Federal, passando a contar ao incido IV, dispondo competir à Justiça Especializada "as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho." Assim, cabe à Justiça Laboral atuação não só exclusiva às relações de emprego, mas igualmente para controvérsias outras deste exercício ou verificadas no local e pelo trabalho. Após iniciais divergências ao sentido e alcance do dispositivo, proferiu o STF, em Plenário, a 29.05.05, reformulando posição anterior, sedimentada a competência da Justiça do Trabalho processar e julgar as ações buscando reparação de danos morais e patrimoniais, decorrentes de acidente de trabalho (Conflito de Competência 7.204-1 MG), 'verbis': "...Omissis... Em resumo, a relação de trabalho é a invariável matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. Já a matéria genuinamente acidentária, voltada para o benefício previdenciário correspondente, é de ser discutida com o INSS, perante a Justiça Comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro. Nesse rumo de idéias, renove-se a proposição de que a nova redação do art. 114 da Lex Maxima só veio aclarar, expletivamente, a interpretação aqui perfilhada. Pois a Justiça do Trabalho, que já era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. 114). Igual sentido, dirimiu o STJ Conflito de Competência nº 51.712-SP (2005/14.294-7); de nosso relato, acresça-se o julgamento ao AI 306.821-9 e ao AI 306.460-6, 8ª CC. Daí, em que pese respeitável diverso entendimento, adotado à vestibular instrumental, sobre permanecida competência na Justiça Comum (fls. 15), exatamente em face de supra dita E.C., baixou o TRT-9ª Região, Portaria Conjunta SGP-GP-SECOR nº 001/05 para recepcionar ações e recursos direcionados (art. 1º), considerando "urgência de adaptar o Sistema de Informações Processuais -0 SIP para o recebimento das ações provenientes da Justiça Comum, Estadual e Federal, e de orientar as unidades judiciárias quanto aos procedimentos de protocolo e autuação destas ações", "a conveniência e necessidade de criar classe distinta das ações já existentes no âmbito da Justiça do Trabalho para propiciar controle estatístico e facilidade de localização das ações anteriormente de competência da Justiça Comum." Assim, desde publicação DOU de 31.12.04, forma texto auto-aplicável, sem qualquer limitação de eficácia ou lesão ao art. 87, CPC, levando-se plano confortado o "decisum". Neste contexto incidem plenamente as disposições dos arts. 527, I e 557, 'caput', CPC, este conferindo poderes ao relator "negar seguimento" a recurso "em confronto com a súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Federal." "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada); STJ - 2ª Turma, AG 142.320-DF, rel Min. Ari Pargendler, j. 12.6.97, negaram provimento, v. u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235" (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 37ª ed., Ed. Saraiva, nota '4' ao art. 557, fls. 669). Assim, deixo de conceder seguimento ao recurso, permanecendo incólume o 'decisum'. Intime-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 02.12.05 ARNO KNOERR Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0316959-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2005/182438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2797664 Apelação Civel. Autor: Norma Martha Pires. Advogado: Alexandre Marcos Göhr. Réu: Condomínio Edifício Parc Champagnat. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação Rescisória manejada conforme aborde Ministerial, 'verbis': "Norma Martha Pires propôs a presente Ação Rescisória, contra o Condomínio Edifício Parc Champagnat, com fundamento no art. 485, incisos IV e V, do Código de Processo Civil, objetivando a rescisão da sentença proferida nos autos de ação de cobrança de taxa de condomínio". "Assevera que houve ofensa à coisa julgada, eis que o Juizado Especial Cível de Curitiba reconheceu, no processo n° 2002.0006419-0, ser indevida a taxa de condomínio cobrada pelo requerido". "Alude que a cobrança da taxa do condomínio é inconstitucional". "Colaciona julgados sobre o assunto". "Ao final, requer a procedência da ação, com a conseqüente rescisão do julgado prolatado, para que seja declarada a nulidade do item 9, da ata de reunião administrativa do Condomínio Edifício Parc Champagnat". "Com a inicial, junta os documentos de fls. 15/220" (fls.230-231). Acrescenta-se: A douta Procuradoria Geral através do eminente Dr. Nelson Antonio Muginoski, manifestou "rejeição liminar da ação" (fl. 230-233). Deste essencial, colhe-se não prosperar a inicial rescisória. Aos termos deste pretende "Norma" rescindir a r. sentença lançada nos autos de cobrança de Taxa de Condomínio nº. 788/2003, porque em outro feito processado perante o Juizado Especial Cível de Curitiba sob o nº. 2002.0006419-0 consta prestação jurisdicional em sentido contrário à lançada na sentença ora objeto da rescisória, como também por afrontar dispositivo de lei. Em suma, nos dois pronunciamentos judiciais, o primeiro em que "Norma" é proprietária da Loja 1 e, no segundo, "Regate" proprietária da Loja 4, ambas condomínio do Edifício Parc Champagnat mas direcionado o feito 788/03 e o "decisum" pagamento da taxa de condomínio, enquanto ao 6519-0/02, a decisão ocorreu em sentido diverso, ou seja, em face da peculiar revelia Condomínio (fls. 185) pactuaram composição amigável (fls. 200-201), comprometendo-se o Condomínio reembolsar as taxas cobradas. Diante desta conjectura, sustenta "demonstrado... que a sentença rescindenda feriu coisa julgada" (fl. 05). De pronto depara-se impossível a comparação fática externada por impetrante, porquanto o sentenciamento nos autos (788/2003) sobre Condomínio a "Norma" desta rescisória, já contendo acórdão 18787/6ªCC assestado em fls. 135-141 totalmente desvinculado ao processado ao Juizado Especial (feito 6419-0/2002) da mesma Condomínio x Regate Edith Machado, e, principalmente, porque o pedido de nulidade da cláusula contratual item 4 (fl. 04) não consta submetido ao juízo 'a quo', conforme se presencia na resposta de fls. 75 'usque' 77, quando olvidada a faculdade aos termos do §1º, do art. 278 do Digesto Processual Civil. Ponto adiante, sobre violação a dispositivo legal, afirma: "Omissis... a elaboração do cálculo da taxa condominial" atrelada ao Salário Mínimo "fere o exposto no art. 7º, IV da Constituição Federal" (fl. 09). Sustentou, ainda, que tal agregação da taxa de condomínio ao piso salarial macula o art. 3º da Lei 7.789/89, como também, por ser "ilegal por analogia ao artigo 624 do Código Civil". (fl. 10). Remata: "Omissis... a fórmula adotada pelo Condomínio Edifício Parc Champagnat quando da fixação do valor, é contrária, em muito, aos parâmetros ditados pela lei, jurisprudência e doutrina brasileira que faz menção sobre o assunto, restando clara a ilegalidade do valor pretendido pelo autor da inicial Ação de Cobrança, o que por si só já justificaria a reforma da decisão" (fl. 13). O aporte rescindendo não comporta seguimento ao bem apreendido através eminente Procurador de Justiça: "Depreende-se dos autos que o requerido propôs uma ação Ordinária de Cobrança, em face da autora, objetivando o pagamento de condomínio. Essa pretensão de direito material foi acolhida pelo Juízo monocrático, sendo tal decisão mantida por esse Egrégio Tribunal." "No entanto, a autora alega que houve afronta à coisa julgada, haja vista que não foi respeitada a decisão prolatada pelo Juizado Especial Cível de Curitiba, que determinou a restituição dos valores referentes à taxa, para outro condômino". "Data vênia, o pedido veiculado pela autora, constante no item 4 (fls. 14), é impossível de ser acolhido, visto que não guarda qualquer relação com a delimitação da lide principal, e consequentemente, com a sentença prolatada". "Nesse sentido, o pedido de nulidade da referida cláusula não foi submetido ao Juízo rescisório em nenhum momento. A ação de cobrança foi proposta pelo réu, tendo sido apresentada a contestação pela autora. Não houve oposição de reconvenção, na qual se pugnasse pelo reconhecimento da nulidade de tal cláusula." "Deste modo, o pedido veiculado na presente rescisória encontra-se fora do limite da lide principal, tal como proposta e contestada pelas partes. Em outras palavras, o pedido anulatório é totalmente estranho à relação processual existente entre as partes, não podendo fazer parte do novo julgamento da causa, na forma do inciso I, do art. 488, do CPC". "Outrossim, afronta à coisa à coisa julgada não existiu, na medida em que não há provas, nos autos, de que se reconheceu a nulidade da cláusula, em outro processo. A sentença prolatada no Juizado Especial Cível desta capital limitou-se a acolher o pedido de restituição de valores, em decorrência da revelia da parte ré." (fls. 231-233). Ademais, manejada a apelação cível nº. 279766-4, levou julgamento pela 6ª CC do extinto TAPR, registrando o eminente Relator Ruy Francisco Thomas em Acd. 18.787/04: "Inova em sede recursal o ora apelante, ao afirmar que o documento que instruiu a inicial para a efetiva cobrança é 'imprestável', vez que a Lei 7789/89, em seu art. 3º, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim." "Ocorre, no entanto, que as cobranças efetuadas através dos documentos de fls. 29 a 42, estão fixadas em moeda corrente. Ainda, a fixação do valor com base no salário mínimo, não fulmina a validade do mesmo, uma vez que o que é vedado é a utilização deste como indexador. Se isto não bastasse, o ora apelante, alega tal matéria em forma e momentos inoportunos, uma vez que subtraiu ao Juiz de primeiro grau a oportunidade de apreciar tal questão, não cabendo a esta instância abordar matéria preclusa". (fl. 140). Ademais, ainda, do referido acórdão "Norma" não recorreu (fl. 142), confortando ao descabimento da "quaestio" em sede autônoma rescisória. Desta feita, resulta inepta a exordial, uma vez que o pedido juridicamente impossível (art. 295, I e parágrafo único, inc. III, CPC). Aliás, colhe-se aresto: "Não é rescindível sentença para se dar mais do que foi pedido na ação de origem (STJ - 3ª Turma, REsp 10.075-ES-EDcl, rel.Min. Dias Trindade, j. 12.08.91, rejeitaram os embs., v.u., DJU 9.9.91, p. 12.199)" Pelo exposto, "O relator pode indeferir a inicial, nos casos do art. 490 (RSTJ 4/ 1.554, à p. 1.556; STJ - 2ª Seção, AR 2..747-SP-AgRg, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 26.3.03, negaram provimento v.u., DJU 22.4.03, p. 192), resulta indeferido "ex vi" do art. 490, inc. I Código de Processo Civil, proclamando extinto o processo (art. 267, I, do CPC), suportando a Requerente custas processuais, assistindo-lhe oportuno levantamento ao depósito, porquanto não instalado contraditório. Int. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. ARNO KNOERR DESEMBARGADOR RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0322582-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000455 Indenização. Agravante: Paulo Roberto Moreira Gomes Júnior. Advogado: Caroline Farias dos Santos. Agravado: Carlos Alberto Pereira, Maria da Aparecida Machado. Advogado: Oseias de Carvalho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho:

1. Nos autos de ação de indenização por danos morais, o autor Paulo Roberto Moreira Gomes Júnior requereu, como antecipação de tutela, que fossem indisponibilizados os honorários advocatícios de sucumbência e contratuais do réu Carlos Alberto Pereira junto aos precatórios requisitórios que especificou, no intuito de assegurar a execução no caso de procedência da ação, sendo este pedido indeferido pelo MM. Dr. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O requerente, inconformado, agravou de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, sustentando que o réu está vendendo seus bens e que o relevante número de ações que contra ele tramitam comprometem seu patrimônio, o que poderá frustrar futura execução de sentença no caso de eventual procedência da ação indenizatória, daí porque pleiteia, liminarmente, o bloqueio de seus bens e, a final, o provimento do presente recurso no sentido de reformar a interlocutória e tornar indisponíveis, na proporção de 20% (vinte por cento), os honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais nos mencionados precatórios requisitórios. 2. Não tenho como relevantes os argumentos expendidos pelo agravante, uma vez que a pretendida antecipação de tutela não corresponde à tutela definitiva no caso de eventual procedência do pedido, além dos fatos apresentarem-se controversos, consoante bem assinalou a r. decisão hostilizada em seu item 3 (fls. 26-TJ). Indefiro, pois, a pretendida antecipação da tutela recursal. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Intime-se o agravado, na pessoa de seus Advogados, para responder ao recurso. Comunicações e intimações necessárias. Curitiba, em 07 de dezembro de 2005. Macedo Pacheco Relator

0008 . Processo/Prot: 0323157-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203992. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000091 Cobrança. Agravante: Fadi Chafic El Khouri. Advogado: Fábio Rotter Meda, Sergio Antonio Meda. Agravado: Paranatex Indútria Têxtil Ltda, Industria Têxtil Apucarana Ltda. Advogado: Aparecido Carlos Pinho Beltoni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O Instrumental em destaque assesta ao respeitável interlocutório estampado em fls. 27, formulando: "Certo é que com o advento da emenda constitucional nº 45/04, poder-se-ia questionar acerca de eventual incompetência absoluta deste Juízo." "'In causu', o pedido de indenização decorre de suposta representação comercial do autor para com os réus, relação esta regulamentada por lei específica, qual seja, 4.886/65." "Ora, o 'conceito de representante comercial autônomo decorre de seu art. 1º , como sendo a pessoa física ou jurídica, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios". "Portanto, tal pedido não se vincula à existência de relação de emprego entre as partes, não cabendo, assim, falar-se em incompetência da Justiça Comum para dirimir a controvérsia posta nos autos." Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 26/27, mantendo este Juízo competente para prestação jurisdicional." (fls. 26). Realmente, a Lei 4.886 de 9.12.65 regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. E admite o agravante, na demanda subjacente "foi contratado verbalmente pelas requeridas para prestação de serviço de representação comercial como autônomo junto a empresas de São Paulo, em meados de 2.003, para venda de seus produtos (tecidos)." (fls. 10), ou seja, para a "intermediação e venda de calças que eram produzidas também por empresas do grupo em Marilândia Pr e Rio Bom Pr" (fls. 11) "mediante ajustada Comissão de 3% sobre o valor total de tecido vendido para as empresas, tais como Bivik, Latif, etc, cujo mercado foi aberto pelo autor" (fls. 12). Neste contexto, reporta geratriz ao feito subjacente: "às vendas diretas, sem o pagamento da comissão a que faria jus o autor, caracteriza abuso de direito e enriquecimento ilícito, gerando o dever de indenizar, como são as regras do ordenamento jurídico." "O autor faz jus que sejam contados juros moratórios de 1% ao mês (pelo ato ilícito), bem juros remuneratórios de mesma taxa." (fls. 13). Então, incontroversa a posição "representante comercial autônomo", frente agravada, igualmente admitindo o recurso (fls. 06) não deterem tais relação de emprego, tem se que ao art. 39 Lei supra redação da Lei 8.420/92: "para julgamento das controvérsias que surgirem entre representante e representado é competente a Justiça Comum e o foro do domicílio do representante, aplicando-se o procedimento sumaríssimo previsto no art. 275 do Código de Processo Civil, ressalvada a competência do Juizado de Pequenas Causas." Verificando-se consentâneo ao supra douto transcrito pronunciamento objetado, resulta, em liminar monocrática apreciação, conservado, com negativo seguimento ao instrumental (arts. 527, II e 557, CPC, ao paradigma: "As disposições do art. 557 do CPC que conferem poderes ao relator para negar seguimento ou dar provimento a recurso são constitucionais (STF - 1ª Turma: RTJ 173/948; STF- 2ª Turma, AI 375.370 - CE-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, DJU 23.8.02, p.100)." Intime-se e baixem, oportunamente. Curitiba, 01.12.05 ARNO KNOERR Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0323174-9 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/202614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 8600037751 Cobrança de Condominio. Autor: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira. Réu: Condomínio Conjunto Residencial Malibu. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho:

A autora deve, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, ex vi dos arts. 283cc. 284, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se. Em 02.12.2005 Des. Macedo Pacheco Relator

0010 . Processo/Prot: 0323454-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207909. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: Indenização. Agravante: Hiung Joo Lee. Advogado: Giles Santiago Junior, Ane Gonçalves de Resende, Sandro Luiz Kzyzanoski. Agravado: Banco Bilbao Vizcaia Argentaria Brasil Sa. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior, Ana Flávia de Lara Mehl, Denio Leite Novaes Junior. Agravado: Futurale Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Carlos Laranjeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Depreende-se deste agravo de instrumento interposto em 25.11.2005, que a MMª. Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em 29.09.2005, lançou nos autos nº 228/2004, de ação ordinária de indenização por danos morais, materiais, lucros cessantes e outras avensas (sic) que Hiung Joo Lee ajuizou contra o Banco Bilbao Vizcaia Argentaria Brasil S.A. e contra Futurale Empreendimentos Imobiliários Ltda., despacho saneador onde deferiu a inquirição de testemunhas e a tomada de depoimento pessoal das partes, designando, para isso, audiência de instrução e julgamento (fls. 101-TJ), cujo despacho foi publicado em Diário da Justiça de 07.10.2005, iniciando-se, por conseqüência, o prazo para eventual recurso em 10.10.2005, inclusive (fls. 102-TJ). Regularmente intimada do aludido despacho, em 25 de outubro próximo passado a autora peticionou à digna Julgadora a quo que suspendesse (cancelasse) a audiência e julgasse antecipadamente o feito, por entender que a documentação existente nos autos fazia prova de seu direito, o qual não foi contestado e os documentos tampouco foram impugnados (fls. 105-TJ), não sendo, no entanto, acolhido tal pleito (fls.106-TJ). Assim, desse último despacho, publicado em 14.11.2005, é que a autora agrava de instrumento, sustentando, em sua minuta, que não há necessidade da produção de qualquer prova oral, porquanto os réus, agravados, confessaram que entregaram o imóvel errado, pleiteando, então, o provimento do recurso no sentido de reformar a decisão hostilizada para determinar o julgamento antecipado da lide, consoante dispõe o inciso I, do art. 330, do Código de Processo Civil. 2. A decisão agravada é esta: "Autos nº 228/2004 Vejo necessária a realização de audiência designada anteriormente, conseqüentemente mantenho a deliberação de fls 682". O despacho a que ela faz remissão foi assim lançado: "Autos nº 228/2004 O controverso recai sobre a possibilidade da parte requerente receber valores a título de indenização por danos materiais, morais e lucro cessante pelo ato ilícito que supostamente foram causados pelas requeridas. As preliminares de inépcia da inicial alegada por ambas as requeridas, será objeto de análise, junto com a decisão do mérito. Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam: documental já carreada no processo e prova oral consistente em oitiva de testemunhas e depoimento das partes. Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 23 de agosto de 2007, às 14:00 horas. Antecipadas as despesas de intimação, proceda-se às diligências necessárias". Ora, sendo certo que o agravo de instrumento é o recurso adequado para impugnar decisão interlocutória proferida pelo Juiz no curso do processo, causadora de prejuízo à parte, da atenta leitura das decisões acima transcritas constata-se que a decisão agravada nada mais é do que uma ratificação daquela anteriormente prolatada e, por conseguinte, o prejuízo que a recorrente alega haver sofrido foi, induvidosamente, gerado pela primeira - decisão saneadora. Portanto, o agravo de instrumento deveria ser manejado contra aquela que gerou o gravame apontado nas razões recursais e como não o foi, operou-se o fenômeno da preclusão no que tange à questão; de conseqüência, sendo intempestivo o agravo de instrumento interposto com o objetivo de reformar a segunda decisão que, nada mais é, repita-se, uma confirmação da primeira, tenho-o como manifestamente inadmissível, daí porque, com fincas no art. 557, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Intimações e comunicações necessárias. Curitiba, em 02 de dezembro de 2005. Macedo Pacheco Relator

0011 . Processo/Prot: 0323770-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207706. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000819 Ordinária. Agravante: Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Agravado: Antonio Honorio Porfírio. Advogado: Otavio Rufino Gomes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, contra o respeitável despacho de fl. 500/500v, dos autos nº 819/1998, de "Ação Ordinária de Indenização por Acidente de Trabalho em Fase de Execução de Sentença", promovida por ANTONIO HONÓRIO PORFÍRIO, que, pelo disposto no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 50 da Lei 10.406/2002 (NCC), decretou a desconsideração da personalidade jurídica da Agravante, para determinar que fosse efetuada a penhora na conta-corrente da empresa Chimentão Agroindustrial Ltda. Sustenta, em síntese, que o agravado ingressou com ação de indenização

por acidente de trabalho contra a agravante, e ao ver o pleito procedente, iniciou a fase de execução de sentença, impondo a citação da agravante para proceder ao pagamento da quantia exeqüenda no prazo de 24 horas sob pena de penhora. Devidamente citada a agravante nomeou um dos bens que compõe o seu parque industrial, pelo que o agravado não aceitou a nomeação tendo sido pleiteado e deferido pelo juízo "a quo" que a penhora recaísse sobre o numerário existente em nome da agravante junto ao Banco Itaú S/A. No entanto, o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu apurar tal valor, mas foi informado pelo gerente administrativo do Banco Itaú, de que outra empresa possuía uma conta corrente, mais precisamente a Chimentão Agroindustrial Ltda. Diante desta informação, o agravado requereu e obteve o deferimento de que fosse decretada a desconsideração da personalidade jurídica, alocando no pólo passivo do débito exeqüendo a figura de Chimentão Agroindustrial Ltda, recaindo-lhe a penhora pleiteada. No entanto, alega a agravante, que não se aplica no caso em tela o conteúdo do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, por não se tratar de relação de consumo e sim de uma indenização por acidente de trabalho, o que não merece maiores considerações. Sustenta, que da mesma forma, inexiste a aplicação do conteúdo do texto legal do artigo 50 do Código Civil, uma vez que não existe nos autos qualquer demonstração de que a Agravante tenha praticado algum ato irregular ou de que é insolvente no campo patrimonial, estando ausentes os pressupostos para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica. Da mesma forma, inexiste qualquer demonstração de confusão patrimonial, pois não é pelo fato de duas empresas atuarem no mesmo endereço, que poderá haver a desconsideração, mesmo porque a atividade de uma empresa é totalmente diverso da outra. Além do mais, o artigo 50 do Código Civil, trata da desconsideração da personalidade jurídica em relação aos sócios da pessoa jurídica, que deverão ser co-responsáveis e não em relação a uma outra empresa, totalmente independente da agravante. Mesmo porque, o único sócio que liga uma empresa à outra, o Sr. Carlos Eduardo Chimentão, possui tão somente 1% (um por cento) do Capital Social da agravante. Para finalizar, requer seja concedido o efeito suspensivo aos atos de constrição sobre os bens e numerário da pessoa jurídica de Chimentão Agroindustrial Ltda, dando provimento ao presente recurso para o fim de reformar a r. decisão, determinando a reversão da decisão de desconsideração da personalidade jurídica. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento. 3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas, tendo em vista a ausência, em tese, dos pressupostos para a admissibilidade da desconsideração da personalidade jurídica, podendo resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que seja suspensa a execução, até o julgamento final do presente agravo de instrumento. 4. Comunique-se, com extrema urgência, ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, neste Estado, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-se-lhe as informações de praxe. 5. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. 6. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 8ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 7. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Presidente e Relator

0012 . Processo/Prot: 0323907-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000599 Ordinária de Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Iolando Munhoz Júnior, Vivian da Costa Giardino. Agravado: Laurentina Nunes Mesquita. Advogado: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa, Edgar Stoski de Albuquerque. Interessado: Pta Corretora de Seguros Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - A decisão interlocutória declaratória de saneamento, ora recorrida, não merece reparo. Primeiro, admitiu o MM. Juiz a legitimidade passiva da Seguradora, em ação movida pela beneficiária de seguro de vida, à luz do Código de Defesa do Consumidor. Incide à espécie o art. 34, do CDC - como já tivemos ocasião de expor, ao relatar a Ap. Cív. n.º 314.071-4, decidida à unanimidade desta colenda Oitava Câmara Cível; Segundo, não se justifica essa insistência da Seguradora na realização de "prova pericial indireta", porquanto nenhuma controvérsia se instalou quanto à "causa mortis" do segurado - e, demais disso, o destinatário da prova é mesmo o Juiz, que se declarou satisfeito com os documentos trazidos aos autos - além de admitir a juntada de outros, também pertinentes, produzidos por quaisquer das partes. É o quanto basta. II - Assim, NEGO SEGUIMENTO a este agravo, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, por manifestamente improcedente. Comunique-se ao douto Juízo de origem. Após, ao arquivo. Publique-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. MIGUEL KFOURI NETO - Relator

0013 . Processo/Prot: 0324074-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000311 Ordinária. Agravante: Antonio Carlos Rosa de Sena. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri. Agravado: Pablo Xavier de Miranda, Cahuê Xavier Miranda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Interessado: Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas - Ribeiro. Advogado: Umberto Giotto Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Despacho:

Devido à natureza da controvérsia aqui instalada - a prova pericial, em princípio, é pertinente à apuração da culpa médica, em qualquer fase da atuação profissional - defiro efeito suspensivo a este agravo. Isto em nada prejudicará a celeridade do feito, pois o agravo será julgado em breve. Solicitem-se informações ao r. Juízo de origem, pelo decêndio. Intimem-se os agravados a ofertar resposta, em igual prazo. Ctba, 06/12/2005. Desembargador - relator Miguel Kfouri Neto

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09882

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
João Carlos de Oliveira	001	0159368-0
Olivar Coneglian	001	0159368-0
Sandy Pedro da Silva	001	0159368-0

Vista ao(s) Apelante(s) - para contra-razoar aos embargos infringentes interpostos pelos apelados - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0159368-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/85959. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000182 Anulatória. Apelante: Espólio de José Fernando Salles Paschoal, Michelle Garcia Paschoal, Gizelle Garcia Paschoal, Thauane Garcia Paschoal Representado(a). Advogado: Sandy Pedro da Silva, Olivar Coneglian. Apelado: Edson Thomazinho, Eneida Maria Lopes Thomazinho. Advogado: João Carlos de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Motivo: para contra-razoar aos embargos infringentes interpostos pelos apelados

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/12/2005**
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09871

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel de Souza Morangueira	067	0173207-4
Abner Pereira da Silva	056	0314530-8/01
	057	0314530-8/02
Ademar Serafim Júnior	005	0176024-7
Adilson de Castro Junior	080	0313819-0
Adriana Carvalho Pinto Vieira	049	0319234-1
Adriana D'avila Oliveira	017	0303583-2/01
Adriana de França	034	0312458-3
Adriano Barbosa	089	0181056-2/01
Airton Passos de Souza	021	0177455-6
Alberto Rodrigues Alves	075	0310685-2
Alessandro Duleba	029	0177688-5/01
Alessandro Kioshi Kishino	048	0172649-8/01
Aletheia Cristina Biancolini	039	0176145-1/01
Alexandre Furtado da Silva	002	0307676-8/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	007	0176551-9/01
Altivo José Seniski	020	0176062-7
Álvaro Martinho Walker	077	0312807-6
Amarílio H. d. L. Vasconcellos	036	0170078-1/01
Ana Carolina Almeida Ribeiro	087	0176061-0/01
Ana Lucia Macedo Mansur	023	0316165-9
Ana Paula Domingues dos Santos	075	0310685-2
Ana Paula Magalhães	074	0308305-8
Anderson Hataqueiama	051	0317698-7
Anderson de Oliveira Miskalo	016	0172369-5/01
Andersson Alan Dallagnol	006	0308231-3
André Guilherme Zaia	084	0169879-1/01
Andrea Ferreira	001	0172091-2
Andressa Jarletti Gonçalves	034	0312458-3
	036	0170078-1/01
Andrey Herget	071	0303608-4
Angela Estorilio Silva Franco	011	0311181-3
Antonio Carlos Guimarães Taques	023	0316165-9
Antonio Carlos Guiraud Santos	030	0180021-5/01
Antonio Domingos Bossolan	083	0180279-1/01
Aparecido José da Silva	005	0176024-7
Ariovaldo Hebert da Cruz	087	0176061-0/01
Arnaldo Rossi Filho	001	0172091-2
Arnoldo da Silva Filho	075	0310685-2
Ary Bracarense Costa Junior	063	0172644-3
Augusto Pastuch de Almeida	029	0177688-5/01
Ayrton Correia Rosa	038	0181066-8/01
Ayrton Lopes da Silva	062	0171012-7
Beatriz Osternack Rezende	040	0181389-6
Bianca Pizzatto	077	0312807-6
Cândido Mateus Moreira Boscardin	084	0169879-1/01
Candido da Silva Dinamarco	050	0303576-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	032	0307729-4/01
	037	0168843-7/01
Carlos Alberto Forbeck de Castro	037	0168843-7/01
Carlos Fernando Correa de Castro	017	0303583-2/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	018	0307413-1/01
Carlos Roberto de Matos	021	0177455-6
Carlos Zucoloto Junior	021	0177455-6
Carmen Silvia Arrata	030	0180021-5/01
Carolina Elisabete Puehringer	011	0311181-3
	028	0313594-8
	073	0303932-5
Caroline Pizzatto Nardello	077	0312807-6
Celso Araújo Guimarães	085	0165116-3/01
Cesar Augusto Terra	040	0181389-6
Cezar Paulo Lazzarotto	042	0304425-9
Charles Miguel dos Santos Tavares	006	0308231-3
Cicero Alessandro Guerios	086	0174746-0/01
Ciro Bruning	018	0307413-1/01
Cláudia Rejane Nodari	032	0307729-4/01
Cláudio César Machado Moreno	069	0174976-8
Cláudio Cesar Alves da Costa	079	0314652-9
Cláudio Melo Colaço	068	0174165-5
Clóvis Teixeira	090	0169925-8
Claudia Beatriz Valério Nissel	035	0180634-2
Claudia Guedes Pereira	053	0307518-1
Claudia Maria Borges Costa Pinto	064	0173676-9
Claudinei Belafronte	058	0312461-0
Claudineia Veloso	015	0171447-0/01
Claudio Mariani Berti	037	0168843-7/01
Cleverson Marinho Teixeira	040	0181389-6
Creuza Carvalho Saddi	005	0176024-7
Crismacleyton Pamplona	063	0172644-3
Cristiane Carreiro Pereira	037	0168843-7/01
Cristiane Cibele de Freitas	040	0181389-6
Cristiane Vieira Nascimento	052	0169911-4/01
Cristiano de Assis Niz	026	0177934-2/01
Daniel Henning	071	0303608-4
Daniel Krüger Montoya	015	0171447-0/01
Daniel de Oliveira Godoy Junior	056	0314530-8/01
	057	0314530-8/02
Daniella Leticia Broering	044	0316301-5
	080	0313819-0
Denise Akemi Mitsuoka	047	0303320-5
Dirceu Galdino Cardin	008	0175294-5/01
Douglas Bittencourt L. d. Silva	062	0171012-7
	086	0174746-0/01
Douglas Leonardo Costa Maia	047	0303320-5
Eclair Dias Mendes Martins	028	0313594-8
Éder Fabrilo Rosa	027	0306014-4
Edson Mitsuo Tiujo	083	0180279-1/01
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	032	0307729-4/01
Edvaldo Luiz da Rocha	082	0314870-7
Elaine de Fátima Costa	086	0174746-0/01
Elayne Auxiliadora de Freitas	066	0173733-9
Eliani Garcieis Choti	018	0307413-1/01
Elias Ed Miskalo	016	0172369-5/01
Elizangela Lazzaretti	089	0181056-2/01
Elizete Sandra Simões dos Anjos	067	0173207-4
Ellis Ernani Cechelero	056	0314530-8/01
	057	0314530-8/02
Elmira Muller	031	0184059-5/01
Emir Baranhuk Conceição	075	0310685-2
Enio Medeiros Filho	013	0314038-9
Éric Rodrigues Moret	022	0183090-2
Erlon Antonio Medeiros	019	0166392-7
Esmeralda Vieira dos Santos	001	0172091-2
Eva Aparecida Lemes Aristo	059	0312449-4/01
Fábio Vacelkovski Kondrat	029	0177688-5/01
Fátima Barroti de Sá Dias Rangel	072	0308966-1
Fabio Alberto de Lorensi	060	0312102-6
Fabiola Sfaier	029	0177688-5/01
Fabiola Villela Pedras	083	0180279-1/01
Fatima Aparecida Lucchesi	084	0169879-1/01
Fausto Luis Arriola de Freitas	036	0170078-1/01
Felipe Anghinoni Grazziotin	002	0307676-8/01
Fernanda Pederneiras	052	0169911-4/01
	063	0172644-3
Fernanda Willie Posniak	055	0305409-9/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	007	0176551-9/01
Fernando Daruj Torres	026	0177934-2/01
Firmino de Paula Santos Lima	016	0172369-5/01
Flávia Vellardo Kouyomdjian	069	0174976-8
Flavio Warumby Lins	013	0314038-9
Francieli Lahud de Lima	035	0180634-2
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	018	0307413-1/01
Gabriella Ziccarelli R Mendes	039	0176145-1/01
Geórgia Sabbag Malucelli	015	0171447-0/01
Geovanei Leal Bandeira	076	0311846-9
Geraldo Doni Júnior	066	0173733-9
Gerusa Linhares	055	0305409-9/01
Gilberto Gomes de Lima	081	0314206-7
Gilvan Antonio Dal Pont	066	0173733-9
Giovani de Oliveira Serafini	044	0316301-5
	080	0313819-0
Gislaine Ruiz Guilhen	018	0307413-1/01
Glauco Cavalcanti de O. Junior	070	0175079-8
Glauco Iwersen	053	0307518-1
Glenda Gonçalves Gondim	014	0315339-5/01
Guilherme Kloss Neto	007	0176551-9/01
Guilherme Tomizawa	090	0169925-8
Gustavo Pessoa Fazolo	070	0175079-8
Gustavo de Almeida Flessak	029	0177688-5/01
Helenton Fanchin T. d. Fonseca	043	0314558-6
Hernani Nogueira Zaina Neto	041	0182263-1
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	024	0306929-0/01
Irineu Galeski Junior	021	0177455-6
Isabel Aparecida Holm	049	0319234-1
Ivo Alves de Andrade	076	0311846-9
Ivone Terezinha Ranzolin	018	0307413-1/01
Jackson Gladston Nicolodi	003	0307441-5
Jaime Oliveira Penteado	025	0310618-1
Jair Aparecido Avansi	022	0183090-2
Jaqueline Lobo da Rosa	014	0315339-5/01
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	085	0165116-3/01
João Carlos Rodrigues Gomes	055	0305409-9/01
João Casillo	011	0311181-3
João Geraldo Nascimento	018	0307413-1/01
João Leonelho Gabardo Filho	040	0181389-6
Joãozinho Santana	075	0310685-2
Joana Maria Peres Colhado	083	0180279-1/01
Jorge Alexandre Dias Ávila	073	0303932-5
Jorge Derbli	021	0177455-6
Jorge Luiz de Melo	078	0311655-8
José Alexandre Saraiva	006	0308231-3
José Antonio de Andrade Alcântara	074	0308305-8
José Ari Nunes	031	0184059-5/01
José Augusto Araújo de Noronha	035	0180634-2
	069	0174976-8
	087	0176061-0/01
José Bento Vidal	085	0165116-3/01
José Bento Vidal Filho	085	0165116-3/01
José Carlos Busatto	022	0183090-2
	037	0168843-7/01
José Carlos Farias	067	0173207-4
José Carlos dos Santos Filho	022	0183090-2
José Madson dos Reis	028	0313594-8
José Renato Alves de Almeida	022	0183090-2
José Roberto Sapateiro	004	0180058-2/01
José Ronaldo Carvalho Saddi	005	0176024-7
José Sebastião de Oliveira	083	0180279-1/01
Jose Luiz de M Silva	059	0312449-4/01
Josué Dyonisio Hecke	045	0318231-6
Juliana Teixeira Villatore	046	0317478-5/01
Juliane Zancanaro	020	0176062-7
Juliano Jaronski	043	0314558-6
Juliano Kerne Pedroso	001	0172091-2
Juliano Locatelli Santos	088	0177132-8/01
Juscelino Kubitschek de Oliveira	082	0314870-7
Kelly Regina Pavani Vulpini	065	0173617-0
Kleber de Oliveira	012	0314881-0
Larissa Ribeiro Giroldo	049	0319234-1
Leandro Luiz Zangari	022	0183090-2
Lecir Maria Scalassara	072	0308966-1
Leonardo Rangel de Carvalho Lemos	079	0314652-9
Leonardo Xavier Roussenq	048	0172649-8/01
Louise Rainer Pereira Gionedis	009	0313616-9/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	063	0172644-3
Luciana Drimel Dias	066	0173733-9
Luciana Olicshevis	037	0168843-7/01
Luciany Michelli P. d. Santos	042	0304425-9
Luis Guilherme Pegoraro	054	0309315-8
Luiz Alberto Gonçalves	013	0314038-9
Luiz Antonio Mores	010	0316440-7/01
Luiz Carlos Checozzi	073	0303932-5
Luiz Carlos da Rocha	034	0312458-3
	036	0170078-1/01
Luiz Fernando Brusamolin	026	0177934-2/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	007	0176551-9/01
Luiz Fernando M. Albuquerque	089	0181056-2/01
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	052	0169911-4/01
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	069	0174976-8
Luiz Henrique Bona Turra	025	0310618-1
Luiz Lopes Barreto	035	0180634-2
Márcia Cristina Vaz	052	0169911-4/01
	063	0172644-3
Mônica Riekes Majewski	020	0176062-7
Magda Demartini Tasca	049	0319234-1
Magda Rejane Cruz R. d. Santos	025	0310618-1
Marcelo Dalanhol	033	0310612-9/01
Marcelo Leal de Lima Oliveira	069	0174976-8
Marcelo Nogueira Artigas	015	0171447-0/01
Marcelo Vinicius Zocchi	071	0303608-4
Marcelo Zuboski Bastos	050	0303576-7
Marcelo de Oliveira Viana	011	0311181-3
Marcelo de Souza Teixeira	040	0181389-6
Marcius Fontoura Lass	034	0312458-3
	045	0318231-6
Marco Antônio Fagundes Cunha	029	0177688-5/01
	038	0181066-8/01
Marco Aurelio Rodrigues Morey	064	0173676-9
Marcos Roberto Gomes da Silva	047	0303320-5
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	009	0313616-9/01
Maria Cecília S. Soares	006	0308231-3
Maria Regina Zárate Nissel	069	0174976-8
	087	0176061-0/01
Mariana Silva Marquezani	005	0176024-7
Marina Michel de Macedo	007	0176551-9/01
Mario Augusto Couto Rocha	048	0172649-8/01
Marlon Leandro Torres	050	0303576-7
Matias Alves da Costa	079	0314652-9
Maurício Andrade do Vale	036	0170078-1/01
Mauricio Kavinski	026	0177934-2/01
Mauricio Mussi Correa	068	0174165-5
Mauricio Sagboni M. Teixeira	039	0176145-1/01
Mauro Cavalcante de Lima	088	0177132-8/01
Mauro Czelusniak	026	0177934-2/01
Maykon Jonatha Richter	061	0170450-3
Melissa Marino	054	0309315-8
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki	065	0173617-0
Miguel Nelson Silva França	062	0171012-7
Milton Luiz Cleve Kuster	051	0317698-7
	053	0307518-1
Murilo Zanetti Leal	017	0303583-2/01
Nelson Couto de Rezende Júnior	007	0176551-9/01
Nelson Paschoalotto	052	0169911-4/01
	063	0172644-3
Nelson Ramos Kuster	051	0317698-7
Neuza Daluz Chaves da Silva	046	0317478-5/01
Nivaldo Migliozzi	010	0316440-7/01
Numur Daniel Vanzin	012	0314881-0
Odercio João Trentini	039	0176145-1/01
Orlando Alexandrino	072	0308966-1
Oscar Danilo Maciel	060	0312102-6
Osvaldo Faria do Carmo	027	0306014-4
Otto Feucht	055	0305409-9/01
Paulo Augusto Martins	061	0170450-3
Paulo Cesar Braga Menescal	072	0308966-1
Paulo Henrique Vida Vieira	088	0177132-8/01
Paulo Leandro Dieter	011	0311181-3
Paulo Roberto Ferreira Motta	090	0169925-8
Paulo Roberto Silva Lara	021	0177455-6
Paulo Rogério Attilio Ercole	020	0176062-7
Paulo Sérgio Dias da Silva	065	0173617-0
Pedro Henrique Xavier	015	0171447-0/01
Pedro Lilito Franceschi	034	0312458-3
	045	0318231-6
Pedro Luiz Bezerra de Barros	090	0169925-8
Petrus Tybur Júnior	046	0317478-5/01
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	073	0303932-5
Rafael Boff Zarpelon	071	0303608-4
Rafael Nogueira da Gama	055	0305409-9/01
Raquel Cristina das Neves Gapski	024	0306929-0/01
	079	0314652-9
René Ariel Dotti	052	0169911-4/01
	063	0172644-3
Renato Bruno Fuhrmann	066	0173733-9
Renato Cardoso de Almeida Andrade	090	0169925-8

Renato José Borgert	088	0177132-8/01
Renato Murilo Madalozzo	026	0177934-2/01
Ricardo Ceccon Barreiros	059	0312449-4/01
Ricardo Henrique F. Jentzsch	005	0176024-7
Ricardo Hildebrand Seyboth	007	0176551-9/01
Ricardo Soares Mestre Janeiro	008	0175294-5/01
Ricardo de Gouvea	026	0177934-2/01
Roberlei Aldo Queiroz	088	0177132-8/01
Roberta B. Bittencourt T.Ribas	088	0177132-8/01
Roberto Ferreira Filho	052	0169911-4/01
Robson Ivan Stival	017	0303583-2/01
Robson da Costa Santos	058	0312461-0
Rodrigo Alberto Crippa	042	0304425-9
Rodrigo Tagliari Helbling	085	0165116-3/01
Rodrigo Xavier Leonardo	089	0181056-2/01
Rogério Dante de Oliveira Junior	068	0174165-5
Rogeria Dotti Dória	052	0169911-4/01
	063	0172644-3
Romeu Felipe Bacellar Filho	090	0169925-8
Rosana Horne	041	0182263-1
Rosana Jardim Riella	017	0303583-2/01
Rosangela Khater	024	0306929-0/01
Rosemery Dessotti Silva	083	0180279-1/01
Rubens Cesar Sfendrych	081	0314206-7
Ruy Fonsatti Júnior	033	0310612-9/01
Sérgio Virmond Lima Picchetto	088	0177132-8/01
Sérgio Vulpini	065	0173617-0
Sadi Franzon	066	0173733-9
Sergio Roberto Vosgerau	049	0319234-1
Silviani Iwerson Barone	075	0310685-2
Silvio Nagamine	034	0312458-3
	036	0170078-1/01
Silvio Roratto	044	0316301-5
	080	0313819-0
Simone Stoiani Nercolini	003	0307441-5
Simone Zonari Letchacoski	011	0311181-3
Sonny Brasil de Campos Guimarães	048	0172649-8/01
Stela Marlene Schwerz	050	0303576-7
Susana Valéria Galhera Gonçalves	042	0304425-9
Tânia Valéria de Oliveira	035	0180634-2
Tatiana Richetti	027	0306014-4
Ulices Pizzatto	077	0312807-6
Vânia Karen Trentini	089	0181056-2/01
Valdemar Morás	019	0166392-7
Valdir Vanzin	012	0314881-0
Vanderlei José Follador	060	0312102-6
Vayne Valera Rialto	040	0181389-6
Vicente Paula Santos	021	0177455-6
Vilson Gudoski	009	0313616-9/01
Vinicius de Andrade Mendes	039	0176145-1/01
Vinya Mara Anderes Dzievieski	043	0314558-6
Vitor Eduardo Huffner Pardal	078	0311655-8
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	064	0173676-9
Vivian Caroline Castellano	069	0174976-8
Wagner Cardeal Oganauskas	072	0308966-1
Waldir Leske	014	0315339-5/01
Walter Borges Carneiro	029	0177688-5/01
Wanderley Pavan	076	0311846-9
William Hamilton Moreira Alves	028	0313594-8
William Peixoto Ferreira dos Reis	070	0175079-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0172091-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/3674. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000203 Indenização. Apelante: Serasa SA. Advogado: Esmeralda Vieira dos Santos, Arnaldo Rossi Filho, Andrea Ferreira. Apelado: Palmali Industrial de Alimentos Ltda. Advogado: Juliano Kerne Pedroso. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1450. Nº Livro: 41. Julgado em: 15/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcialmente provimento à apelação de Serasa S.A., nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INFORMAÇÃO OBTIDA ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO DO CARTÓRIO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO DA INCLUSÃO NO CADASTRO - ARTº. 43 § 2º DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO SERASA - VERBA INDENIZATÓRIA - REDUÇÃO - SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- È indenizável por dano moral a inscrição do executado nos órgãos de defesa do consumidor, em estando sob judice o débito que deu origem à anotação, até julgamento final da ação, em homenagem ao princípio da presunção de inocência; 2.- "A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes deve ser precedida de comunicação por escrito informando-lhe de todos os dados a serem arquivados, sob pena de causar-lhe danos morais, a serem indenizados pela entidade responsável pela manutenção do cadastro" (STJ).

0002 . Processo/Prot: 0307676-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/166443. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3076768 Reparação de Danos. Apelante: Bonato & Bonato Ltda. Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin. Apelado: Soeli Cleonice Andrekoincz. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Embargante: Soeli Cleonice Andrekoincz. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1609. Nº Livro: 45. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão, Obscuridade e Contradição. Inexistência. Reexame de matéria devidamente debatida em sede de apelação. Impossibilidade. Pretenso efeito infringente. Descabimento. Fundamentação suficiente. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada. II - O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos levantados quando já tenha encontrado alicerce suficiente para motivar sua decisão. III - Embargos declaratórios que merecem ser rejeitados.

0003 . Processo/Prot: 0307441-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001250 Indenização. Apelante: Itamara Mary Chedid. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi. Apelado: Auto Socorro Fafute S/C Ltda. Advogado: Simone Stoiani Nercolini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1610. Nº Livro: 46. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, conforme voto supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LUCROS CESSANTES. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO AUTOR. ART. 333, INCISO I, DO CPC. DECLARAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO. INSUFICIENTE. EMPRESA. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS E HONORÁRIOS. APELO PROVIDO. A mera declaração de associação, de quanto o autor deixou de ganhar, é insuficiente para provar o seu direito, ainda mais quando se trata de empresa, que, por disposição legal, tem o dever de manter contabilidade, inclusive para informações fiscais.

0004 . Processo/Prot: 0180058-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/124018. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1800582 Nulidade de Ato Jurídico. Requerente: Cleusa Rodrigues de Melo, Júlia Warge Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: José Roberto Sapateiro. Requerido: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Agravante: Cleusa Rodrigues de Melo, Júlia Warge Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: José Roberto Sapateiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1661. Nº Livro: 47. Julgado em: 29/09/2005

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, com as providências encimadas. AGRAVO EM CORREIÇÃO PARCIAL - INSURGÊNCIA EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR QUE A INDEFERIU LIMINARMENTE POR INTEMPESTIVA, ALÉM DE MAL INSTRUÍDA - RECURSO IMPROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. Os recursos e medidas judiciais subordinam-se a prazos que a parte deve inteirar-se e cumprir. Por igual, é dever seu, instruir os recursos ou reclamações em especial a correição, com documentos que provem as suas alegações.

0005 . Processo/Prot: 0176024-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/48448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000733 Reparação de Danos. Apelante: Condominio Edifício José Gulin. Advogado: Aparecido José da Silva, Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, Mariana Silva Marquezani, Ademar Serafim Júnior. Apelado: Ozeias dos Santos. Advogado: Creuza Carvalho Saddi, José Ronaldo Carvalho Saddi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Designado: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1664. Nº Livro: 47. Julgado em: 20/10/2005

Ante o exposto, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dá provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir o valor da indenização, na forma do voto do relator designado. Vencido, como exposto, o Eminente Desembargador Relator originário RUY CUNHA SOBRINHO, que provia integralmente o recurso, para julgar improcedente o pedido vestibular. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS JULGADA PROCEDENTE EM PRIRMEIRA INSTÂNCIA. DANO MORAL VITIMANDO PEDESTRE QUE PASSAVA PELA CALÇADA. QUEDA DE REBOCO DE EDIFÍCIO ANTIGO CARENTE DE CONSERVAÇÃO. LESÕES SIGNIFICATIVAS QUE EXIGIRAM DA VÍTIMA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE IMEDIATO, E ATENDIMENTO POR MAIS DE UM MÊS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CAUSADO PELA DOR E OFENSA PSICOLÓGICA PRESENTE E CABÍVEL DE PRESUNÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO, NESTE TEMA, PARA APENAS REDUZIR O VALOR ESTABELELCIDO NA SENTENÇA. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O EM. DES. RELATOR ORIGINÁRIO DE PROVIA INTEGRALMENTE O RECURSO E JULGADA IMPROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR. Recurso parcialmente provido.

0006 . Processo/Prot: 0308231-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001213 Indenização. Apelante: Proclin Proteção Clinica Nações Ltda. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: Índia O'Hara Sarti. Advogado: José Alexandre Saraiva, Maria Cecília S. Soares, Andersson Alan Dallagnol. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1669. Nº Livro: 48. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: a Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso de apelação para manter incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.EMENTA: Apelação Cível. Plano de Saúde. Contrato de Adesão. Publicidade não autorizada. Irrelevância. Cobertura de atendimento emergencial nas doze primeiras horas. Insuficiência. Período de carência. Superação. Aplicação do CDC. Interpretação favorável ao consumidor. Prestação Regular de Informação. Não comprovação. Danos materiais e morais devidos. Recurso desprovido. I. Sendo a relação jurídica em exame uma relação de consumo, impõe-se a observância às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor. II. "Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado". III. Estabelecida a premissa acerca da dubiedade de cláusula inserta em contrato de adesão, deve ela ser interpretada a favor do aderente e em havendo cláusula que implica limitação no direito do consumidor deve estar redigida de maneira clara, sem dar margem para mais de uma interpretação, sob pena de configurar-se abusiva; IV. Recurso desprovido.

0007 . Processo/Prot: 0176551-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/144039. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1765519 Ordinária. Agravante: Helena Maria Riedi Bomm, Ilário Edgar Bomm. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Marina Michel de Macedo, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: UNIMED Vale do Piquiri - Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ricardo Hildebrand Seyboth. Agravante: Helena Maria Riedi Bomm, Ilário Edgar Bomm. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Marina Michel de Macedo, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 1678. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MULTA COMINATÓRIA - OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO A FORMA DA SUA APLICAÇÃO - MATÉRIA ABORDADA EM VOTO DIVERGENTE - OMISSÃO SUPRIDA - EMBARGOS ACOLHIDOS

0008 . Processo/Prot: 0175294-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/145515. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1752945 Execução. Agravante: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Agravado: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Embargante: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 1679. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL -REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO ACÓRDÃO - RECURSO COM PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA DE VÍCIO - EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0313616-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/180860. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3136169 Indenização. Agravante: Corn Products Brasil Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa. Agravado: Claudionor Cosme Gonçalves. Advogado: Vilson Gudoski. Agravante: Corn Products Brasil Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1680. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA - EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 - NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE EFICÁCIA PLENA E APLICAÇÃO IMEDIATA - CF, ART. 109, INC. I, IN FINE - RESERVA LEGAL DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - INEXISTÊNCIA - PERPETUATIO IURISDICTIONIS - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO STF, POR UNANIMIDADE. 1. NORMA DE EFICÁCIA PLENA E APLICAÇÃO IMEDIATA. De um lado tem-se que o artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 45 dispôs que seu texto entra em vigor na data de sua publicação, preenchendo, portanto, o primeiro requisito para aplicação de norma constitucional, vez que inexiste previsão no conteúdo da emenda de vacatio legis. De outra banda, o suporte fático da atribuição de competência para processar e julgar as indenizações por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho, advindos de acidentes do trabalho (como se está tratando no caso concreto de norma processual e não material), em resumo, nada mais é do que a estruturação de Justiça especializada do Trabalho, a qual já existe em nosso país, em pleno funcionamento em todos os Estados da União, como é de conhecimento geral. Ademais, para o caso presente, basta a regra geral de que "todas as regras jurídicas que criam, modificam, ou reduzem, ou que estatuem sobre a competência ou o funcionamento dos órgãos jurisdicionais, incidem imediatamente" (PONTES DE MIRANDA, Comentários à Constituição de 1967, com a emenda n. I, de 1969; 2. ed., tomo VI, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 390-1) - sublinhou-se. 2. RESERVA LEGAL DE COMPETÊNCIA - INEXISTÊNCIA. Não trata o fim do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de reserva de competência da Justiça Estadual para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho que tenham por fundamento o ressarcimento ao trabalhador em face do empregador. Cuida, sim, de ação acidentária de natureza previdenciária, ao passo que a ação do trabalhador em face do empregador com base em dano (moral ou patrimonial) gerado por acidente de trabalho é meramente uma ação de indenização por danos morais ou materiais, conforme o caso, seguindo a disciplina do artigo 159 do CCB/1916 ou dos artigos 186 e 927 do CCB/2002, com fundamento constitucional no artigo 7.º, inciso XXVIII. Assim, se a própria Constituição não exclui da competência da Justiça especializada do Trabalho o processamento e o julgamento da espécie que é a reparação de danos nascida de acidente de trabalho diante do gênero "indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", não cabe aos operadores do Direito fazê-lo. 3. PERPETUATIO IURISDICTIONIS. No caso presente, não há falar-se em malferimento ao princípio da perpetuatio iurisdictionis, porquanto se está a tratar de alteração de competência material e, por conseguinte - destaque-se - absoluta (CPC, art. 87, parte final). 4. PRECEDENTE DO STF. Mostra-se já pacificada a questão, diante do que recentemente (29 de junho de 2005) decidiu, por unanimidade de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Conflito de Competência n.º 7.204-1/MG, relatado pelo Ministro CARLOS AYRES BRITTO. Assim, ainda que a decisão não tenha a força de súmula vinculante, não há como se negar a sua valia como norteador de convicção, o que já é de comezinho conhecimento diante da natureza da Jurisprudência como fonte do Direito. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0316440-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/189148. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3164407 Indenização. Agravante: Moro Construções Civis Ltda.. Advogado: Nivaldo Migliozzi. Agravado: Dircea Padilha Apolinário, Rafael Apolinário, Michel Alexandre Apolinário, Daniel Henrique Apolinário. Advogado: Luiz Antonio Mores. Agravante: Moro Construções Civis Ltda.. Advogado: Nivaldo Migliozzi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1681. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo nº 316.440-7/01, para, porém, lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA ANÁLISE DO FEITO - REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA ESPECIALIZADA - ART. 114, DA CF, MODIFICADO PELA EC Nº 45/2004 - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA CONFIGURADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0311181-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152016. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200001089 Obrigação de Fazer. Agravante: iguaçu empreendimentos imobiliários ltda.. Advogado: Paulo Leandro Dieter, João Casillo, Angela Estorilio Silva Franco, Simone Zonari Letchacoski. Agravado: condomínio residencial jardim paulista. Advogado: Carolina Elisabete Puehringer, Marcelo de Oliveira Viana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1682. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento nº 311.181-3, para lhe dar provimento, a fim de reformar a decisão recorrida e determinar que se intime tão somente o autor-agravado para depositar o valor dos honorários periciais, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU QUE AS PARTES REALIZASSEM O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PROVA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, CAPUT, DO CPC - DEVER DE ADIANTAMENTO PELO AUTOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0314881-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/170464. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000043 Indenização. Agravante: Rodovia das Cataratas S/a. Advogado: Kleber de Oliveira. Agravado: Joseane Dondoni da Costa. Advogado: Valdir Vanzin, Numur Daniel Vanzin. Órgão Julgador: 9ª Câ-

mara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1683. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento nº 314.881-0, para, porém, lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - RETARDAMENTO PROPOSITAL NA DISTRIBUIÇÃO - DEMORA INJUSTIFICADA DO SEU CUMPRIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - ART. 17, IV, DO CPC - DECISÃO ESCORREITA - AGRAVO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0314038-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/164229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000638 Execução de Sentença. Agravante: Enio Medeiros Filho. Advogado: Enio Medeiros Filho. Agravado: Pedro de Paula. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1684. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de Agravo de Instrumento nº 314.038-9, para, porém, lhe negar provimento, a fim de manter integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUTADO AGRACIADO COM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA DE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS E HONORÁRIOS - PLEITO REQUERENDO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE EXISTIR DIFERENÇA ENTRE OS INSTITUTOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E JUSTIÇA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DIFERENCIAÇÃO NA LEI, NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA SENTENÇA QUE CONDUZ À CERTEZA DA ISENÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS EM NOME DO EXECUTADO - FATOR QUE NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0315339-5/01 Agravo

. Protocolo: 2005/189825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 3153395 Indenização. Agravante: Selectas Sa - Indústria e Comércio de Madeiras. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Glenda Gonçalves Gondim. Agravado: Alceu Mendes dos Santos. Advogado: Waldir Leske. Agravante: Selectas Sa - Indústria e Comércio de Madeiras. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Glenda Gonçalves Gondim. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1685. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo nº 315.339-5/01, para, porém, lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA ANÁLISE DO FEITO - REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA ESPECIALIZADA - ART. 114, DA CF, MODIFICADO PELA EC Nº 45/2004 - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA CONFIGURADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0171447-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1714470 Ordinária. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana UNIMED CURITIBA. Advogado: Daniel Krüger Montoya, Pedro Henrique Xavier, Claudineia Veloso. Apelado: Geni Biavatti Grudzien. Advogado: Marcelo Nogueira Artigas, Geórgia Sabbag Malucelli. Embargante: Geni Biavatti Grudzien. Advogado: Marcelo Nogueira Artigas, Geórgia Sabbag Malucelli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 1686. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL -INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO - CONVERSÃO PARA MOEDA CORRENTE - FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - OMISSÃO - RECURSO COM PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0016 . Processo/Prot: 0172369-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/142720. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1723695 Anulatória. Apelante: Adriano Roque Skodowski. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Juliano Mileski (maior de 60 anos). Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Embargante: Adriano Roque Skodowski. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 1687. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - NULIDADES APONTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE VÍCIO - EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0303583-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/179287. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 303583200 Indenização. Apelante: Renault do Brasil S/a. Advogado: Rosana Jardim Riella, Robson Ivan Stival, Adriana D'avila Oliveira, Carlos Fernando Correa de Castro. Apelado: Luciano José Theis. Advogado: Murilo Zanetti Leal. Embargante: Renault do Brasil S/a. Advogado: Rosana Jardim Riella, Robson Ivan Stival, Adriana D'avila Oliveira, Carlos Fernando Correa de Castro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1688. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0307413-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/184453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 3074131 Indenização. Apelante: Cirlete Maria Parizo. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, João Geraldo Nascimento, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A. Advogado: Ciro Bruning, Gislaine Ruiz Guilhen, Ivone Terezinha Ranzolin. Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A. Advogado: Ciro Bruning, Gislaine Ruiz Guilhen, Ivone Terezinha Ranzolin. Apelado: Cirlete Maria Parizo. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, João Geraldo Nascimento, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Embargante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A. Advogado: Ciro Bruning, Gislaine Ruiz Guilhen, Ivone Terezinha Ranzolin, Eliani Garcieis Choti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1689. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0166392-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/171964. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000594 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural São Cristovão Ltda Bansicredi. Advogado: Erlon Antonio Medeiros. Apelado: Cavag Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 1690. Nº Livro: 48. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DEVER OU NÃO DE PRESTAR CONTAS. CONTRATO FIRMADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA NÃO CONFIGURADA. OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EXTRATOS, QUANDO HÁ DÚVIDA DO CORRENTISTA. Recurso desprovido.

0020 . Processo/Prot: 0176062-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/21850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000481 Indenização. Apelante: Casa das Bombas Hidraulicas Paraná Ltda. Advogado: Juliane Zancanaro, Altivo José Seniski, Mônica Riekes Majewski. Apelado: Paulo Roberto Fontinelli. Advogado: Paulo Rogério Attilio Ercole. Rec.Adesivo: Paulo Roberto Fontinelli. Advogado: Paulo Rogério Attilio Ercole. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1691. Nº Livro: 48. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e julgar prejudicados o agravo retido e o recurso adesivo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES, CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. COMPRA DE BOMBA HIDRÁULICA INADEQUADA PARA O FIM A QUE FOI ADQUIRIDA. AVARIA. CHEQUES DADOS EM PAGAMENTO APRESENTADOS PARA COBRANÇA. RETORNO POR MOTIVO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. APELO. NOME DO CLIENTE INSERIDO NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL E MATERIAL. INOCORRÊNCIA. MERA ALEGAÇÃO DE DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DO OBJETO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO DEFERIDA. AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CPC. DANO MATERIAL. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. RECURSO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. AGRAVO RETIDO. PROVA TESTEMUNHAL. ARROLAMENTO EXTEMPORÂNEO. PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. LUCROS CESSANTES DESVINCULADOS DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0021 . Processo/Prot: 0177455-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/71586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000651 Prestação de Contas. Apelante: Julia Maria Dorigan Matos. Advogado: Vicente Paula Santos, Irineu Galeski Junior, Carlos Zucoloto Junior. Apelado: Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná - APCEF/PR. Advogado: Jorge Derbli, Paulo Roberto Silva Lara. Interessado: Mauricio Marchioro. Advogado: Airton Passos de Souza, Carlos Roberto de Matos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1692. Nº Livro: 48. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ambos os recursos, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VIA INADEQUADA. PRETENSÃO DEDUZIDA COM O INTUITO DE ESCLARECER O ESTADO DE DÉBITO E CRÉDITO APURADOS EM PERÍCIA CONTÁBIL EXTRAJUDICIAL. CONTAS JÁ APRESENTADAS E APROVADAS, EMBORA COM RESSALVAS, PELA ASSEMBLÉIA GERAL. PEDIDO JUDICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE SE MOSTRA DESTITUÍDO DE EFICÁCIA. PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. RECURSOS PROVIDOS. I. "Na prestação de contas seu fim não é condenar o autor ou o réu, mas ao contrário constituir título de débito ou crédito, ou, quiçá, de quitação" (S. Fedal - CPC comentado, 3ª Edição, p. 38). II. Se o credor tem a possibilidade de saber em quanto importa o seu crédito, não há necessidade de interpor ação de prestação de contas, podendo tal crédito ser objeto de ação de cobrança. III. O autor será carecedor da ação quando não estiverem presentes todas as condições da ação: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido.

0022 . Processo/Prot: 0183090-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/111554. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000965 Declaratória. Apelante: Companhia Ultragaz SA. Advogado: José Carlos Busatto, Éric Rodrigues Moret, José Renato Alves de Almeida. Apelado: Condomínio Edifício Ana Karenina. Advogado: Jair Aparecido Avansi, José Carlos dos Santos Filho, Leandro Luiz Zangari. Apelante: Condomínio Edifício Ana Karenina. Advogado: Jair Aparecido Avansi, José Carlos dos Santos Filho, Leandro Luiz Zangari. Apelado: Companhia Ultragaz SA. Advogado: José Carlos Busatto, Éric Rodrigues Moret, José Renato Alves de Almeida. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1693. Nº Livro: 48. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os apelos, conforme o voto supra.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. DÍVIDA JÁ PAGA. NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. PREJUÍZO PRESUMIDO. QUANTUM JUSTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTENÇA. APELOS DEPROVIDOS. 1. Permite-se pedido genérico no pleito de indenização por danos morais. 2. O exercício de mera cobrança por instituição financeira não retira a responsabilidade do titular da obrigação espelhada no título. 3. O valor do dano moral deve ser adequado e suficiente para compensar a dor da vítima, sem lhe causar enriquecimento ilícito e para punir o ofensor, prevenindo sua reincidência. 4. O dano advindo do protesto indevido prescinde de prova. 5. A fixação do dano moral inferior ao pleiteado na inicial, a título estimativo, não acarreta a sucumbência recíproca.

0023 . Processo/Prot: 0316165-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/140838. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001243 Anulatória. Apelante: York Internacional Comercial Ltda. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Apelado: Ebcm Empresa Brasileira de Climatização e Montagem Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1694. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que a correção monetária incida a partir da data da sentença. EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROTESTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PROTESTO INDEVIDO. PAGAMENTO DO VALOR DO PROTESTO ANTES DO VENCIMENTO DA FATURA ATRAVÉS DO "CONVENIO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO". ALEGAÇÃO DA RÉ QUE NÃO TERIA COMO SABER A QUE FATURA SE REFERIA O DEPOSITO. FALTA DE PROVA. ESSE ONUS CABIA SEGUNDO O ARTIGO 333, II DO CPC. O PROTESTO É ESPECIFICO PARA CADA TITULO. NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE SE SUBSTITUIR O TITULO PROTESTADO. DANO MORAL. CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. CORREÇÃO MONETARIA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS É DEVIDA A PARTIR DA SENTENÇA QUE CONSTITUI A OBRIGAÇÃO DE PAGAR VALOR QUE ERA ILIQUIDO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0024 . Processo/Prot: 0306929-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/193296. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3069290 Ordinária. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Apelado: Irene Ferri Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Rosangela Khater. Rec.Adesivo: Irene Ferri Barbosa. Advogado: Humberto Tsuyoshi Kohatsu (maior de 60 anos), Rosangela Khater. Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1695. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de Declaração. Contradição. Omissão. Inexistência. Reexame de matéria devidamente debatida em sede de apelação. Impossibilidade. Pretenso efeito infringente. Descabimento. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprisar os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. II - O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. III - Embargos declaratórios que merecem ser rejeitados.

0025 . Processo/Prot: 0310618-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001378 Indenização. Agravante: Anelore Rothenberger Coelho. Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Agravado: Marcel Guimarães ROtoli de Macedo. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Kevelin Cristina dos Santos, Idalina Aparecida dos Santos, Milton Ma Ienaga - FI, Orbis Mertig do Brasil Ltda, H.D. Construtora de Obras Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1696. Nº Livro: 48. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo de Instrumento. Recurso deficientemente instruído. Ausência dos instrumentos de mandato dos demais agravados. Litisconsórcio unitário. Pressuposto de admissibilidade recursal. Descumprimento do artigo 525 do Código de Processo Civil. Não conhecimento. 1 - Não se pode conhecer de recurso quando ausente algum dos documentos tidos como obrigatórios para a devida formação do instrumento. 2 - Recurso não conhecido.

0026 . Processo/Prot: 0177934-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/158778. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1779342 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Sadia SA. Advogado: Mauro Czelusniak, Renato Murilo Madalozzo, Ricardo de Gouvea. Agravado: Benedito Ferreira Portes. Advogado: Cristiano de Assis Niz. Interessado: Banco ABN AMRO Bank Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Fernando Daruj Torres. Embargante: Sadia SA. Advogado: Mauro Czelusniak, Renato Murilo Madalozzo, Ricardo de Gouvea. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1697. Nº Livro: 48. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA NO JULGADO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS CUJA PRESENÇA SE CONSTITUI NOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE EMBARGABILIDADE PREVISTOS NO ART. 535, I E II DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0306014-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/129967. Comarca: Astorga. Vara: Vara Úni-

ca. Ação Originária: 200200000417 Indenização. Agravante: COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Tatiana Richetti. Agravado: ADVALDO PASTOR LAZZARIN. Advogado: Osvaldo Faria do Carmo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1698. Nº Livro: 48. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos não conhecer do presente recurso de agravo de instrumento para convertendo-o em agravo retido e determinando sua remessa ao juízo de origem para apensamento aos autos principais. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de Indenização. Acidente de trânsito. Conversão do rito processual e denunciação à lide. Indeferimento pelo juízo a quo. Sentença já proferida nos autos. Recurso de agravo de instrumento não conhecido. Conversão em agravo retido. I - A teor do que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, e pelo fato de já haver sido prolatada a sentença de mérito da ação, torna-se conveniente a conversão do presente recurso. II - Recurso de agravo de instrumento não conhecido para convertê-lo em agravo retido.

0028 . Processo/Prot: 0313594-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/163131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001315 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: José Madson dos Reis, Carolina Elisabete Puehringer. Agravado: Vera de Fátima Santa Clara. Advogado: Eclair Dias Mendes Martins, William Hamilton Moreira Alves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1699. Nº Livro: 48. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Conta. Vista para impugnação. Ausência. Cerceamento de defesa. Caracterização. Violação aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório. Recurso parcialmente provido. I - Realizado o cálculo do contador não poderia o julgador tê-lo como correto, e determinado a complementação do depósito, sem antes dar oportunidade a que a parte se manifestasse. II - Não tendo o magistrado dado vista dos autos a parte para manifestação implicou em cerceamento de defesa, com violação aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório. II - Recurso parcialmente provido.

0029 . Processo/Prot: 0177688-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/189293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1776885 Ação Monitória. Agravante: COOPESAÚDE - Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Fabiola Sfaier. Agravado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Alessandro Duleba, Fábio Vacelkovski Kondrat. Embargante: COOPESAÚDE - Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Fabiola Sfaier. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 1700. Nº Livro: 48. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS PELA RECORRENTE. SUFICIÊNCIA DA APRECIAÇÃO DA QUESTÃO CONTROVERTIDA SUBMETIDA À APRECIAÇÃO. Embargos rejeitados.

0030 . Processo/Prot: 0180021-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2051/60635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1800215 Cautelar Inominada. Agravante: Iracy de Oliveira Paiva. Advogado: Antonio Carlos Guiraud Santos. Agravado: Isabel Cristina de Oliveira Paiva de Almeida, Marcelo José de Oliveira Paiva, Marco Aurélio de Oliveira Paiva. Advogado: Carmen Silvia Arrata. Embargante: Isabel Cristina de Oliveira Paiva de Almeida, Marcelo José de Oliveira Paiva, Marco Aurélio de Oliveira Paiva. Advogado: Carmen Silvia Arrata. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1701. Nº Livro: 48. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS CUJA PRESENÇA SE CONSTITUI NOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE EMBARGABILIDADE PREVISTOS NO ART. 535, I E II DO CPC. PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0184059-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/193274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1840595 Imissão de Posse. Agravante: Airto Tadeu Strapasson, Vera da Luz Strapasson. Advogado: José Ari Nunes. Agravado: R.V.R. Participações Ltda. Advogado: Elmira Muller. Embargante: Airto Tadeu Strapasson, Vera da Luz Strapasson. Advogado: José Ari Nunes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1702. Nº Livro: 48. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA NO ACÓRDÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS CUJA PRESENÇA SE CONSTITUI NOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE EMBARGABILIDADE PREVISTOS NO ART. 535, I E II DO CPC. PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0032 . Processo/Prot: 0307729-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/193519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 3077294 Anulatória. Agravante: Reich Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Agravado: Daniele Oliveira da Silva. Advogado: Cláudia Rejane Nodari. Embargante: Reich Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1703. Nº Livro: 48. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos de declaração a fim de sanar os erros materiais de fls. 73,76/77 e 81 pelas razões acima expostas, e também analisar a questão relativa ao interesse de agir da agravada Daniele Oliveira da Silva;. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COTNRADIÇÕES. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. OMISSÃO. CONDIÇÃO DA AÇÃO, NECESSIDADE DE EXAME SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

0033 . Processo/Prot: 0310612-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/176949. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3106129 Indenização. Agravante: Alcides Henrique, Transportes Coletivos Piquiriguaçu Ltda. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhol. Agravado: Márcia Maria da Silva. Agravante: Alcides Henrique, Transportes Coletivos Piquiriguaçu Ltda. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhol. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1704. Nº Livro: 48. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao Recurso de Agravo, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo em Agravo de Instrumento. Decisão monocrática que negou seguimento ao recurso. Confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais. Incompetência absoluta da Justiça Comum. Indenização decorrente de acidente de trabalho. Competência da Justiça Laboral. Agravo não provido. I - A partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal a competência para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho passaram desde logo, à Justiça laboral. II - Recurso que não merece provimento.

0034 . Processo/Prot: 0312458-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156419. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000536 Reparação de Danos. Agravante: Joaquim Jesse Alves dos Santos, Adriana Gonçalves Vieira dos Santos. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Pedro Lilito Franceschi. Agravado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1705. Nº Livro: 48. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de Reparação de Danos Morais. Contestação. Intempestividade. Revelia. Efeitos. Produção de provas. Recurso desprovido. I - Os efeitos da revelia não são absolutos, não podendo se sobrepor à busca da verdade real. Tratando-se de questão crucial para a solução da lide, é de se reconhecer como imprescindível a produção das provas requeridas, mesmo que reconhecida a ocorrência da revelia. II. Recurso desprovido.

0035 . Processo/Prot: 0180634-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/106432. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000436 Indenização. Apelante: Silvana Cristina da Costa. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira. Apelado: Fininvest SA Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz Valério Nissel, Francieli Lahud de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1706. Nº Livro: 48. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - AVERBAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE JUNTO AO SERASA - DISCIPLINA LEGAL OBSERVADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 43, §2º, DA LEI 8.078/90 - ATO ILÍCITO INOCORRENTE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - CORREÇÃO RECURSO DESPROVIDO Caracterizada a mora, o registro do nome do inadimplente em tais cadastros, precedida as formalidades legais, não configura ato ilícito a ensejar indenização por dano moral.

0036 . Processo/Prot: 0170078-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/193562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1700781 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Carlos Nigro, Gislaine Maria Dal'lin Nigro. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine, Fausto Luis Arriola de Freitas. Apelado: Nelson Senff Corporações Ltda. Advogado: Amarílio Hermes de Leal Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale. Embargante: Carlos Nigro, Gislaine Maria Dal'lin Nigro. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine, Fausto Luis Arriola de Freitas, Andressa Jarletti Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 1707. Nº Livro: 48. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO INFRINGENTE. REJEIÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA. Embargos rejeitados, com aplicação de multa.

0037 . Processo/Prot: 0168843-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/183248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1688437 Indenização. Apelante: Corujão Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Associação dos Funcionários do Banestado. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Apelado: Olho Vivo Publicidade, Produção e Promoção Artística Ltda. Advogado: Luciana Olicshevis. Apelante: Associação dos Funcionários do Banestado. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Apelado: Corujão Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Embargante: Associação dos Funcionários do Banestado. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1708. Nº Livro: 48. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA NO ACÓRDÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS CUJA PRESENÇA SE CONSTITUI NOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE EMBARGABILIDADE PREVISTOS NO ART. 535, I E II DO CPC. PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 0181066-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/187705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1810668 Ação Monitória. Apelante: Gilberto Larsen, Tânia Gracilda Koch Larsen. Advogado: Ayrton Correia Rosa. Apelado: Joaquim Sérgio Fernandes Fagundes, Zaira Maria Teixeira de Freitas Fagundes. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Embargante: Gilberto Larsen, Tânia Gracilda Koch Larsen. Advogado: Ayrton Correia Rosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 1709. Nº Livro: 49. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS. Embargos rejeitados.

0039 . Processo/Prot: 0176145-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/192022. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1761451 Indenização. Apelante: Luís Fernando Loureiro. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Aletheia Cristina Biancolini. Apelado: Rodrigo Barrozo. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Gabriella Ziccarelli R Mendes, Odercio João Trentini. Embargante: Rodrigo Barrozo. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Gabriella Ziccarelli R Mendes, Odercio João Trentini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 1710. Nº Livro: 49. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO A RESPEITO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS PELA PARTE. REJEIÇÃO. Embargos rejeitados.

0040 . Processo/Prot: 0181389-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/213112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000037 Indenização. Apelante: Varig S/A Viação Aérea Rio-Grandense. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Cristiane Cibele de Freitas. Apelado: Gerson Luiz Koch, Alda Crinstina Sabat Koch, Eduardo Marques Dias, Maria Luiza de Macedo Soares Marques Dias, Carlos Sérgio Asinelli, Thania Mara Teixeira Asinelli. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira, Beatriz Osternack Rezende, Vayne Valera Rialto. Rec.Adesivo: Gerson Luiz Koch, Alda Crinstina Sabat Koch, Eduardo Marques Dias, Maria Luiza de Macedo Soares Marques Dias, Carlos Sérgio Asinelli, Thania Mara Teixeira Asinelli. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira, Beatriz Osternack Rezende, Vayne Valera Rialto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1711. Nº Livro: 49. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por maioria de votos, negar provimento ao recurso de apelação cível e por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Transporte Aéreo. Transferência do Vôo. Overbooking. Preterimento de passageiros. Danos Morais configurados. Valor excessivo. Não caracterizado. Juros de Mora. Data de Incidência. A partir da citação. Litigância de Má-Fé. Alteração da Verdade dos Fatos. Falta de Lealdade Processual. Não provadas. Recurso de Apelação Desprovido por maioria e Recurso Adesivo Parcialmente Provido por unanimidade. I - A venda de bilhetes em quantidade superior aos lugares existentes enseja a responsabilização objetiva da empresa de viação aérea. II - O preterimento de passageiros injustificadamente é causa de agravamento do dano. III - A reparação de danos morais deve ter relação com o fato, como assim, ser em importância suficiente para atingir o fim preventivo e sancionatório já mencionado, em cifra que não corresponda a valores muito elevados, mas que também não tão irrisório que se cinjam a ínfimo decréscimo do patrimônio do lesante. IV - Em casos de responsabilidade civil decorrente de inadimplemento regular de contrato, os juros de mora devem incidir a partir da data de citação do réu. V - A litigância de má-fé deve restar claramente provada nos autos, sendo defesa a aplicação da multa em caso contrário. VI - Recurso de Apelação que por maioria de votos não mereceu provimento e Recurso Adesivo que por unanimidade de votos mereceu provimento parcial.

0041 . Processo/Prot: 0182263-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/103030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000312 Indenização. Apelante: Magazine Luiza SA. Advogado: Rosana Horne. Apelado: Silmara da Costa. Advogado: Hernani Nogueira Zaina Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1712. Nº Livro: 49. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Ação Sumária de Indenização por danos morais. Ausência de análise quanto à denunciação da lide. Improcedente. Argüição de Nulidade. Sentença citra petita. Não caracterizado. Inexistência de responsabilidade. Ato de terceiro. Caso fortuito. Não incidência. Negligência. Valor da indenização excessivo. Não demonstrado. Recurso Desprovido. I - Não cabe alegação de nulidade da sentença, por julgamento citra petita, quando a questão suscitada foi adequadamente apreciada e afastada pelo juízo monocrático, não sendo objeto de interposição de recurso em tempo hábil. II - Não isenta a responsabilidade da apelante o fato de firma tercerizada eleita pela mesma, não ter repassado a quitação do débito. III - O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se corresponde aos critérios apontados, deve ser mantido. IV - Recurso que não merece provimento.

0042 . Processo/Prot: 0304425-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/110596. Comarca: Guaraniaçu. Ação Originária: 9900000146 Indenização. Apelante: Francieli Aparecida de Mello. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Apelado: Paulo José de Oliveira, Alvacir Marques de Oliveiraa. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 1713. Nº Livro: 49. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO FATAL - PEDESTRE QUE INVADE A PISTA DE ROLAMENTO - EXCESSO DE VELOCIDADE DO CAMINHÃO NÃO COMPROVADO - IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO RESULTADO PELO MOTORISTA - CUL-

PA EXCLUSIVA DA VÍTIMA RECURSO DESPROVIDO

0043 . Processo/Prot: 0314558-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139083. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000528 Reparação de Danos. Apelante: Geraldo do Carmo Batista, Helio Pool Batista. Advogado: Vinya Mara Anderes Dzievieski. Apelado: Marco Antonio de Matos Hansen. Advogado: Helenton Fanchin Taques da Fonseca, Juliano Jaronski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1714. Nº Livro: 49. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVASÃO DE CRUZAMENTO SEMAFORIZADO - PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA - FOTOGRAFIAS DO SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO INEXISTENTE - PROVA DE EFEITO RELATIVO RECURSO DESPROVIDO

0044 . Processo/Prot: 0316301-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000845 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Orestes Charneski, Bernadete Matilde Charneski, Noemi de Oliveira Diogo, Ladislau Benedito dos Santos, Terezinha de Fatima Cirilo dos Santos, Jair Olegário Borges, Sílvia Regina Mendes Camelo. Advogado: Silvio Roratto, Giovani de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1715. Nº Livro: 49. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível nº 316.301-5, para, porém, lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - ALEGAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74 - NÃO CABIMENTO - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - APLICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - FATOR DE ATUALIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO EFETUADO - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0318231-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001430 Reparação de Danos. Apelante: Elineu Humberto Negrello. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Pedro Lilito Franceschi. Apelado: Sabrina Susi Habecke, Rubens Jocca. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1716. Nº Livro: 49. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Apelação cível. Ação de reparação de danos. Acidente de trânsito. Sentença que julga improcedente a inicial, ante a falta de provas dos fatos constitutivos do direito alegado. Decisum publicado em audiência. Prévia intimação das partes e respectivos patronos. Fluência do prazo a partir da data da audiência. Intempestividade. Não conhecimento. I - O prazo para recorrer se conta da publicação em audiência da sentença, com prévia ciência aos litigantes, estejam ou não as partes presentes ao ato. II - Recurso não conhecido.

0046 . Processo/Prot: 0317478-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/197340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3174785 Indenização. Agravante: R.z. Engenharia Ltda. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Agravado: Antônio Marcos Marin. Advogado: Juliana Teixeira Villatore, Neuza Daluz Chaves da Silva. Embargante: R.z. Engenharia Ltda. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1717. Nº Livro: 49. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração n. 317.478-5/01, para lhe rejeitar, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0303320-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/100618. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000011 Indenização. Apelante: Adriana Rissato da Silva. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Marcos Roberto Gomes da Silva. Apelado: José Gerdes Soares. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1718. Nº Livro: 49. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos dar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso principal, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Indenização por danos morais. Agravo Retido. Prova pericial. Indeferimento. Recurso principal. Prova testemunhal. Indeferimento. Cerceamento de defesa. Julgamento precipitado. Sentença. Nulidade. Agravo retido provido e apelo provido parcialmente. I - Há cerceamento de defesa se as provas pericial e testemunhal, tempestiva e regularmente requeridas, que se mostram imprescindíveis a comprovação dos fatos, são indeferidas e prolatada a sentença precipitadamente. II - A insuficiência de provas da matéria fática foi a premissa da decisão desfavorável a apelante, não podendo o juízo indeferi-la, quando a prova pretendida não era irrelevante. III - Ao juiz somente é permitido dispensar provas, em relação ao objeto da causa, fatos cuja prova se pretenda fazer, e não ao juízo íntimo que possa formar acerca da justiça da pretensão do litigante. IV - Agravo retido provido e Recurso principal parcialmente provido.

0048 . Processo/Prot: 0172649-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/192446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1726498 Declaratória. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Mario Augusto Couto Rocha. Apelado: Itamar Luiz Monteiro Cortes. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino. Embargante: Itamar Luiz Monteiro Cortes. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1719. Nº Livro: 49. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA NO ACÓRDÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS CUJA PRESENÇA SE CONSTITUI NOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE EMBARGABILIDADE PREVISTOS NO ART. 535, I E II DO CPC. PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0049 . Processo/Prot: 0319234-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147893. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001684 Reparação de Danos. Apelante: Jordão Bahls de Almeida Neto. Advogado: Adriana Carvalho Pinto Vieira, Magda Demartini Tasca. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Larissa Ribeiro Giroldo, Sergio Roberto Vosgerau. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1720. Nº Livro: 49. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. INSCRIÇÃO DEVIDA NO SERASA. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL. 1. O autor fez prova de que o Serasa lhe comunicou a sua inscrição no órgão de restrição ao crédito. 2. Em que pese não ter reconhecido o total da divida, o requerente reconheceu a existência da mesma, e desse fato produziu prova. Da alegação de que o fez apenas para ter seu nome retirado do cadastro de inadimplentes, dessa não produziu provas, e de qualquer forma, é injustificada. RECURSO DESPROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0303576-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101435. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9800019753 Reparação de Danos. Apelante: Royal & Sunalliance Seguros S/a. Advogado: Marcelo Zuboski Bastos, Marlon Leandro Torres. Apelante: Transportadora Simonetti Ltda. Apelado: Os Mesmos, Construtora Norberto Odebrecht S/a. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Candido da Silva Dinamarco. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 1721. Nº Livro: 49. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível 303.576-7 interposto pela denunciada Royal & Sunalliance Seguros S/A, para, porém, lhe negar provimento, e não conhecer do recurso de Apelação Cível interposto pela autora Transportadora Simonetti Ltda., nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PLEITO REQUERENDO MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DO PATRONO DA LITISDENUNCIADA - NÃO ACOLHIMENTO - ART. 20, § 4º, DO CPC - APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ - VALOR CORRETAMENTE FIXADO E CONDIZENTE COM A CAUSA - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - COMUNICAÇÃO DA RENÚNCIA DO MANDATO PELOS ADVOGADOS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - NOTIFICAÇÃO DA PARTE NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC - NOVO PROCURADOR NÃO CONSTITUÍDO NO PRAZO LEGAL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - APELO NÃO CONHECIDO.

0051 . Processo/Prot: 0317698-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027735 Ordinária. Apelante: Gilvana Maria Borges de Souza. Advogado: Nelson Ramos Kuster. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Anderson Hataqueiama. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1722. Nº Livro: 49. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRATO DE SEGURO C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PROCESSO EXTINTO PELO JUÍZO A QUO DIANTE DO RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL DE UM ANO - CCB/1916, ART. 178, § 6.º, INC. II - SÚMULA 101 DO STJ - INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE CINCO ANOS DO ART. 27 DO CDC - TERMO INICIAL DA CONTAGEM - DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA, PELA SEGURADA, DE SUA INVALIDEZ - SÚMULAS 229 E 278 DO STJ. 1. O termo inicial do prazo prescricional é a data do conhecimento inequívoco, por parte do segurado, de sua invalidez, podendo ser suspenso pelo requerimento junto à seguradora e ficando assim suspenso até a resposta formal desta (seguradora), a partir de quando volta a fluir de onde havia parado. Portanto, no caso em tela, fica demonstrado que a ciência inequívoca pela segurada deu-se com a concessão da aposentadoria por invalidez, em 23/01/2000, e que o pedido junto à seguradora ré ocorreu apenas em data de 17/08/2001. Então, tendo decorrido mais de um ano entre o conhecimento inequívoco pela apelante de sua invalidez até a comunicação do sinistro à seguradora, é de se reconhecer a prescrição da pretensão da apelante, sendo, no caso concreto que aqui se apresenta, irrelevante a suspensão do prazo, porquanto esta somente é possível durante o curso de tal prazo e não após, pouco importando, por conseguinte, a data da resposta formal negativa da seguradora à segurada. 2. No presente caso, não se aplica o artigo 27 do CDC, pois não se trata aqui de acidente de consumo, mas sim de simples cobrança do segurado em face da seguradora. RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0169911-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164307. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1699114 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Fernanda Pederneiras, Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento, Nelson Paschoalotto. Apelado: Augusto Vacarro & Cia Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargante: Augusto Vacarro & Cia Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1723. Nº Livro: 49. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS CUJA PRESENÇA SE CONSTITUI NOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE EMBARGABILIDADE PREVISTOS NO ART. 535, I E II DO CPC. PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Não há que se falar em nulidade do acórdão por incompetência do órgão julgador, pois a distribuição do feito foi anterior à entrada em vigência da Resolução nº 10/2005, na qual foi estabelecida a nova regra de distribuição dos feitos nesta Corte.

0053 . Processo/Prot: 0307518-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000521 Cobrança. Apelante: MARISTELA KRUKE HARTMANN. Advogado: Claudia Guedes Pereira. Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1724. Nº Livro: 49. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEIO DE DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVAS BASTANTES E SUFICIENTES A COMPROVAR A INOCORRÊNCIA DE INCAPACIDADE PERMANENTE - AFASTAMENTO DO DEVER DE INDENIZAR RECURSO DESPROVIDO

0054 . Processo/Prot: 0309315-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125986. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000411 Indenização. Apelante: José Luiz Severo Vieira. Advogado: Melissa Marino. Apelado: Banco Finasa SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelante: Banco Finasa SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelado: José Luiz Severo Vieira. Advogado: Melissa Marino. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1725. Nº Livro: 49. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADATSRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DENECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO - MERA INSCRIÇÃO QUE GERA O DEVER DE INDENIZAR - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO SATISFATÓRIO - SENTENÇA CORRETA RECURSOS DESPROVIDOS

0055 . Processo/Prot: 0305409-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/175432. Comarca: Rolândia. Ação Originária: 3054099 Exibição de Documentos. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelado: Aparecida Silva Poiatti, Cristiano Cesar Poiatti, Ana Paula Poiatti, Marcos José Poiatti, Paulo Henrique Poiatti, Reginaldo Aparecido Poiatti. Advogado: João Carlos Rodrigues Gomes, Otto Feucht. Embargante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares, Fernanda Willie Posniak. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1726. Nº Livro: 49. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0314530-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/185401. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3145308 Indenização. Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Agravado: Vilma Cristina Pereira Marinho. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1728. Nº Livro: 49. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao presente Recurso de Agravo Regimental, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Decisão monocrática negando provimento ao agravo de instrumento ante a incompetência absoluta deste Tribunal. Ação originária de indenização por acidente do trabalho. Competência da Justiça laboral. Agravo não provido. I - A partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, a competência para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho passaram desde logo, à Justiça laboral. II - Recurso que não merece provimento.

0057 . Processo/Prot: 0314530-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/182768. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3145308 Indenização. Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Agravado: Vilma Cristina Pereira Marinho. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Embargante: Vilma Cristina Pereira Marinho. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1729. Nº Livro: 49. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos acolher os embargos, tão somente para correção de erro material, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Erro material. Ocorrência. Retificação determinada. Embargos acolhidos. I - Verificado o erro material apontado pela embargante, há que se acolher os embargos de declaração para sanar o equívoco. II - Embargos declaratórios que merecem acolhimento.

0058 . Processo/Prot: 0312461-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074605 Cobrança. Agravante: Carlos Roberto Moretti Zulatto. Advogado: Claudinei Belafronte. Agravado: Condomínio Residencial Itália. Advogado: Robson da Costa Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 1730. Nº Livro: 49. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, A DESPEITO DO REQUERIMENTO DAS PARTES NO SENTIDO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - FACULDADE DO JUIZ, QUE PRESIDE O PROCESSO RECURSO DESPROVIDO

0059 . Processo/Prot: 0312449-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/175916. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3124494 Embargos a Execução. Agravante: Valdomiro Versolino de Souza. Advogado: Ricardo Ceccon Barreiros. Agravado: Companhia União de Seguros Gerais. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo, Jose Luiz de M Silva. Embargante: Valdomiro Versolino de Souza. Advogado: Ricardo Ceccon Barreiros. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 1731. Nº Livro: 49. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar o presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO EMBARGOS REJEITADOS

0060 . Processo/Prot: 0312102-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155213. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000525 Indenização. Agravante: construtora pré-moldados opolski ltda.. Advogado: Oscar Danilo Maciel. Agravado: osmar lopes de brito. Advogado: Fabio Alberto de Lorensi, Vanderlei José Follador. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1732. Nº Livro: 49. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento nº 312.102-6, para, porém, lhe negar provimento, a fim de manter integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - TÍTULOS DE CRÉDITO COM COTAÇÃO EM BOLSA - RECUSA DO CREDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU A INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE OBEDIÊNCIA À GRADAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 655 DO CPC E QUE OS BENS INDICADOS SÃO REVESTIDOS DE NEGOCIABILIDADE E LIQUIDEZ - NÃO ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO VALOR DOS TÍTULOS - ACEITAÇÃO QUESTIONÁVEL - CONSTRIÇÃO SOBRE BEM IMÓVEL - POSSIBILIDADE - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. A ordem legal estabelecida para nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido ou absoluto, devendo atender as circunstâncias do caso concreto, a satisfação do credor e a forma menos onerosa para o devedor, a fim de tornar mais fácil e rápida a execução.

0061 . Processo/Prot: 0170450-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/221692. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000340 Cautelar. Apelante: Maximiliano Gaidzinski SA Indústria de Azulejos Eliane. Advogado: Paulo Augusto Martins. Apelado: Restaurante e Churrascaria Mazoti Ltda. Advogado: Maykon Jonatha Richter. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1733. Nº Livro: 49. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. QUESITOS SUPLEMENTARES NÃO RESPONDIDOS. HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA SEM A MANIFESTAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1- Admissível formulação de quesitos suplementares antes da apresentação do laudo pelo perito. 2- Da rejeição dos quesitos formulados impõe prévia intimação da parte que da decisão poderá agravar. 3- Apresentado o laudo pelo perito, impõe sejam as partes dele intimadas, pois dessa intimação, fluirá o prazo comum de dez dias, para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres (art. 433, § único, CPC).

0062 . Processo/Prot: 0171012-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225840. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000260 Resc de Compromisso de Compra e Venda. Apelante: Giovana Maria Brustolin, Genuir Brustolin. Advogado: Miguel Nelson Silva França. Apelado: Santarém Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Ayrton Lopes da Silva. Apelante: Santarém Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Ayrton Lopes da Silva. Apelado: Giovana Maria Brustolin, Genuir Maria Brustolin. Advogado: Miguel Nelson Silva França. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1734. Nº Livro: 49. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso (1) e não conhecer o recurso (2). EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESTITUIÇÃO TOTAL DOS VALORES PAGOS - RESCISÃO PELA PROMITENTE VENDEDORA. INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. RECURSO (1) PROVIDO. RECURSO (2) NÃO CONHECIDO. 1- Provada a inexecução de galerias pluviais no loteamento, infra-estrutura necessária e de responsabilidade do contratante vendedor, nos termos do contrato, circunstância prejudicial ao lote do comprador, com danos as edificações nele executadas, resta justificada a pretendida rescisão. 2- O montante da indenização pelas benfeitorias devera ser determinado a título de liquidação por arbitramento da sentença. O perito nomeado deverá analisar quanto da depreciação do valor é resultado direto da precariedade das infra-estruturas. Cabendo, por suposto, abatimento no valor indenizado meramente no montante, determinado pelo perito oficial, da depreciação não resultante da questão supra mencionada.

0063 . Processo/Prot: 0172644-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/16673. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000307 Embargos a Execução. Apelante: CNF - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Nelson Paschoalotto, Fernanda Pederneiras, Márcia Cristina Vaz, Crismacleyton Pamplona. Apelado: Eunice Aparecida Secco Caprioli. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 1735. Nº Livro: 49. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para anular a r. sentença recorrida, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. PRODUÇÃO DE PROVA CONSISTENTE NO ENVIO DE OFÍCIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A FIM DE QUE ESTA APRESENTE MICROFILMES DE CHEQUES QUE COMPROVAM O PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA, RESSALVADA A PROVA CONSISTENTE EM DEPOIMENTOS PESSOAIS, POSTO QUE DESNECESSÁRIA PARA O DESLINDE DA QUESTÃO - ARTIGO 130 DO CPC. SENTENÇA ANULADA. APELO PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0173676-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/25498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000977 Ação Monitória. Apelante: Rentax Fomento Mercantil Ltda, Maria Luiza Poças de Azevedo, Conceição Aparecida Poças. Advogado: Claudia Maria Borges Costa Pinto, Marco Aurelio Rodrigues Morey. Apelado: Aldo Martines Garcia. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Rec.Adesivo: Aldo Martines Garcia. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1736. Nº Livro: 49. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação e dar provimento ao recurso Adesivo. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. FACTORING. SÓCIO INVESTIDOR - SOCIEDADE DE FATO - NÃO CONFIGURADA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO. EMPRÉSTIMO - MÚTUO- CONFIGURADO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA MANTIDO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - IRRELEVÂNCIA. RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO. 1) Não se confundem as figuras do investidor e do sócio; aquele é mero capitalizador do empreendimento, “empresta” seu dinheiro com objetivo de auferir lucro das operações, não cabendo discussão no sentido desse arcar também com os prejuízos da empresa. 2) Não há que se falar em incidência de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, mas sim do efetivo prejuízo do apelado, ou seja, a partir da data dos débitos individuais dos cheques. 3) Não se aplica a desconsideração da personalidade jurídica, se não comprovada a alegação de dolo ou mesmo culpa das sócias daquela, nem má administração, abuso, ou qualquer hipótese (artigo 50 do Código Civil de 2002), que possibilitasse a ocorrência de tal desconsideração. 4) Se a parte, comerciante, admite ter tomado recursos em dinheiro para utilizar no desempenho da atividade mercantil da sociedade que gerenciam, o fizeram por mútuo mercantil, atualmente denominado “mútuo” (desde a entrada em vigor do Código Civil de 2002) devendo responder junto da pessoa jurídica. Esta obrigação tem natureza pessoal, sendo comerciantes, são as mutuárias deste contrato e, pois, partes legítimas a figurar no pólo passivo da monitória.

0065 . Processo/Prot: 0173617-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/27435. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000236 Resolução de Contrato. Apelante: Pilarpark Planejamento e Construções Ltda. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini, Michael Hiromi Zampronio Miyazaki. Apelado: Vera Lúcia de Fátima Pereira. Advogado: Paulo Sérgio Dias da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1737. Nº Livro: 49. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. MULTA. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS A TÍTULO DE ALUGUERES - VALOR DE MERCADO. JUROS DE MORA INDEVIDOS - MORA DA COMPRADORA INADIMPLENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O compromissário comprador que deixa de cumprir o contrato, dá margem a sua rescisão, tendo direito a receber as importâncias pagas. 2- Correta a sentença que impondo equilíbrio ao contrato, acolheu a impugnação da ré quanto à abusividade de cláusula contratual, e fixou em 10% (dez por cento) o valor da multa. 3- Admitida a ocupação do imóvel, justo é que o promissário comprador arque com o pagamento dos alugueres pelo tempo de utilização, da data em que entrou no imóvel até a sua efetiva desocupação, valores que deverão ser apurados em liquidação por arbitramento, de forma a coibir o enriquecimento sem causa. 4- Sendo o comprador quem deu causa a rescisão do contrato na restituição do preço parcial pago, não tem direito aos juros. A mora só incidirá após a apuração final dos haveres se houver retardamento no pagamento. 5- A discussão de matéria não ventilada em primeiro grau de jurisdição, configura-se inovação recursal, não podendo, por conseguinte, ser objeto de análise em sede de recurso, consoante regra do art. 515, §1°, do Código de Processo Civil.

0066 . Processo/Prot: 0173733-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/29368. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000660 Rescisão de Contrato. Apelante: Decio Francisco Moresco. Advogado: Luciana Drimel Dias, Elayne Auxiliadora de Freitas, Geraldo Doni Júnior, Sadi Franzon. Apelado: Fabiana Klant. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont (Curador Especial). Apelado: Margarete de Fátima Nascimento, Cristiano Agnaldo Mulinari, Fernando Augusto Mulinari, Rafhael Henrique Mulinari, Adriano Roberto Mulinari. Advogado: Renato Bruno Fuhrmann. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1738. Nº Livro: 49. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO c.c. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. NECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Constituição em mora - notificação prévia. A resolução do contrato de compromisso de compra e venda, ainda que não registrado no cartório de imóveis, exige a notificação prévia para constituir o devedor em mora.

0067 . Processo/Prot: 0173207-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/20141. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000312 Resc de Compromisso de Compra e Venda. Apelante: José Carlos Farias, Dulcemara Araujo dos Santos. Advogado: José Carlos Farias, Abel de Souza Morangueira. Apelado: Espólio de Nivaldo Aparecido Francisco. Advogado: Elizete Sandra Simões dos Anjos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1739. Nº Livro: 49. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL URBANO. NULIDADE DO CONTRATO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DOS REQUERIDOS. POSSE VELHA NÃO VERIFICADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. Em Ação de Rescisão de compromisso de compra e venda, na qual o autor a fundamenta em contrato devidamente registrado e assinado, pelo comprador e por duas testemunhas, cumpre ao réu (art. 333, II do CPC) comprovar os fatos que eventualmente acarretem nulidade ao mencionado instrumento.

0068 . Processo/Prot: 0174165-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/29973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000305 Ação Monitória. Apelante: Maylin Maria Ling. Advogado: Cláudio Melo Colaço. Apelado: Demeterco e Companhia Ltda. Advogado: Mauricio Mussi Correa, Rogério Dante de Oliveira Junior. Rec.Adesivo: Demeterco e Companhia Ltda. Advogado: Mauricio Mussi Correa, Rogério Dante de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1740. Nº Livro: 49. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a recurso Principal e dar provimento ao recurso Adesivo. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO. CUMPRIMENTO PELO REQUERENTE - PROVAS INSUFICIENTES. AMPLA PRODUÇÃO PROBATÓRIA POSSIBILITADA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS INFIMAMENTE - REFORMA PARCIAL. RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO. 1- Resta inócuo o pedido da apelante, uma vez que, em momento algum juntou aos autos documentação que provassem o cumprimento de sua parte do contrato, como bem observou o MM. Juiz ‘a quo’: “veja-se, que não há nos autos provas que evidenciem que a embargada cumpriu as demais cominações que lhe foram impostas (...) Não há como se vislumbrar, por simples presunção, que a embargada teria efetivamente cumprido a avenca por inteiro (...)”. 2- Ademais há que se ressaltar que, com a concordância da própria apelante, às fls. 108, quando da audiência de conciliação, foi dispensada a produção de prova oral, ou seja, foi possibilitado a dilação probatória pelo MM. Juiz a quo, e, mesmo assim a apelante restou sem provas que consubstanciassem seu alegado. 3- ‘’Os embargos na ação monitória, por obedecerem ao rito ordinário, possibilitam às partes ampla discussão da matéria, com produção de provas em audiência, perícias, depoimentos, juntadas de documentos, etc.’’ (Bol. AASP 2.041/459j) 4- Recorrendo adesivamente, a embargante se voltou contra o valor da verba honorária, por entender, ter sido essa fixada infimamente, não sendo seu valor adequado ao trabalho efetivamente exigido, levando-se em conta inclusive o fato da ocorrência de audiência de conciliação. O recurso adesivo, pois, deve colher êxito, eis que está certa a embargante ao acoimar de ínfimos os honorários advocatícios.

0069 . Processo/Prot: 0174976-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/43791. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000463 Indenização. Apelante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado: Flávia Vellardo Kouyomdjian, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Vivian Caroline Castellano. Apelado: Josimara do Amaral. Advogado: Cláudio César Machado Moreno, Marcelo Leal de Lima Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1741. Nº Livro: 49. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. SERASA E SPC. DANO MORAL CARACTERIZADO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1- Pertencendo a empresa administradora de cartão de crédito ao mesmo conglomerado econômico do banco réu, tem este legitimidade passiva ‘ad causam’ para responder por dano causado à contratante. 2- O valor da condenação a título de dano moral deve ter relação com o alcance estimado do sofrimento provocado pelo ato injusto e a condição econômica de quem paga: a) na repercussão ao lesado, o significado compensatório, afastado o enriquecimento sem causa; b) na repercussão ao ofensor, o objetivo de coibir, com atribuição de valor significativo e a limitação em não provocar abalo financeiro.

0070 . Processo/Prot: 0175079-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47489. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000615 Rescisão de Contrato. Apelante: Gilberto Montanini. Advogado: William Peixoto Ferreira dos Reis, Gustavo Pessoa Fazolo. Apelado: Donadio, Fogaça & Cia Ltda. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1742. Nº Livro: 49. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL c.c. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E PERDAS E DANOS. JULGAMENTO ANTECIPADO -ADMISSIBILIDADE. CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO OU A PREÇO DE CUSTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONSTRUTORA. SENTENÇA MANTIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 267, VI, CPC). RECURSO IMPROVIDO. 1) Tratando-se de negócio regulado por contrato escrito firmado entre as partes, a análise da legitimidade é meramente documental, sendo adequado o julgamento antecipado da lide. 2) Tratando-se de construção de edifício em condomínio, regido pela Lei nº 4.591/64, o condômino contratante adquire sua cota, cuja transferência ou absorção pelos demais condôminos é definida pelo próprio condomínio representado pela Comissão eleita em assembléia. A Construtora, contratada para edificar e administrar a obra não é parte legítima para pedido de rescisão de contrato com devolução do preço.

0071 . Processo/Prot: 0303608-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97781. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000122 Ordinária. Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi. Advogado: Rafael Boff Zarpelon, Daniel Henning. Apelado: Leila Maria Colombo, Mônica Cristiane Colombo, André Ricardo Colombo. Advogado: Andrey Herget, Marcelo Vinicius Zocchi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1743. Nº Livro: 49. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação Ordinária. Plano de Saúde. CASSI. Contrato de Adesão. Esclerose Múltipla. Tratamento Experimental. Não caracterização. Reembolso de Despesas. Dispêndio com Sessões de fisioterapia, acupuntura, psicoterapia e terapia homeopatica e nutricional. Tratamento Especializado ou autorizado pelo CFM. Juros. Fixação. Contagem a partir da citação. Recurso parcialmente provido. I - Como colorário, o direito ao tratamento de saúde deverá se fazer de maneira eficaz, a ponto de se contar com a plena recuperação, uma vez que em questões de saúde, as soluções não podem e nem devem ser paliativas. II - O direito não pode ficar estático alheio às transformações sociais, devendo prevalecer as regras que visam à proteção dos direitos do ser humano no caso, prevalecendo o direito à saúde, assegurado constitucionalmente. III - Em e tratando de responsabilidade contratual, os juros devem incidir a partir de citação. Precedentes STJ. IV - Recurso parcialmente provido.

0072 . Processo/Prot: 0308966-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125736. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000318 Ordinária de Cobran-

ça. Apelante: Itaú Seguros S/A. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Fátima Barroti de Sá Dias Rangel, Wagner Cardeal Oganauskas, Orlando Alexandrino. Apelado: Nair Xavier de Lima. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1744. Nº Livro: 49. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - RECIBO DANDO QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO CORRETAMENMTE FIXADOS RECURSO DESPROVIDO

0073 . Processo/Prot: 0303932-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97496. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000178 Reparação de Danos. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a.. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Puehringer. Apelante: Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Isidro Gabasa Perez Junior. Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez. Apelado: Os Mesmos, Elias Brenha. Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1745. Nº Livro: 50. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento a ambos os recursos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Reparação de dano. Acidente de veículo. Apelação Cível 1. Seguradora. Danos morais. Inclusão destes nos danos pessoais. Recurso desprovido. Apelação Cível 2. Abalroamento de veículo regularmente estacionado. Dever de indenizar. Danos morais devidos. Recursos desprovidos. I - Ao adotar-se o entendimento de que os danos morais estão incluídos nos pessoais, subentende-se que a cláusula contratual que os exclui é inválida, devendo a seguradora, portanto, ressarci-los. II - Se dois veículos colidem e um destes vem a abalroar automóvel que se encontra devidamente estacionado, não se podendo auferir de quem seja a culpa pelo acidente, correta a solução que proclama a responsabilidade do causador direto do evento. III - Os danos morais restaram configurados, diante do comprovado sofrimento experimentado pela vítima. IV - Recursos que não merecem provimento.

0074 . Processo/Prot: 0308305-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000582 Cobrança. Apelante: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ana Paula Magalhães. Apelado: Fernando Soares Filho, Maria Nair Afonso Soares. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1746. Nº Livro: 50. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório. DPVAT. Evento morte. Ação de cobrança. Desnecessidade de apresentação da prova do recolhimento do prêmio. DUT. Súmula 257 do STJ. Fixação da indenização em salários mínimos. Lei 6.194/74, artigo 3º. Ameaça aos princípios da propriedade e do devido processo legal. Não Caracterizada. Recurso Desprovido. I. O entendimento jurisprudencial firmou-se no sentido de que, há, sim, a possibilidade de se pleitear o recebimento do seguro obrigatório mesmo que não comprovado o pagamento do seguro - DUT, sendo suficiente a prova do acidente, do dano e da qualidade de beneficiário conforme o preceituado pelo artigo 5º da Lei 6.194/74 II. O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6205/75 e 6423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. III. Não há que se falar em ameaça aos princípios da propriedade e devido processo legal, quando a decisão atacada esta dentro dos parâmetros legais e entendimento do Superior Tribunal de Justiça. IV. Recurso que não merece provimento.

0075 . Processo/Prot: 0310685-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128292. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000150 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Apelado: Maria Ezilda Gavlik. Advogado: Joãozinho Santana, Emir Baranhuk Conceição, Arnoldo da Silva Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 1747. Nº Livro: 50. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 310.685-2, para lhe dar provimento, a fim de minorar o valor arbitrado a título de danos morais para R$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual deve ser atualizado monetariamente a partir da data do acórdão pela média do INPC e IGP/DI, acrescido de juros de mora de 6% ao ano a contar da citação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ATO ILÍCITO - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - SPC E SERASA - DANOS MORAIS DEVIDOS - "QUANTUM" MINORADO - APELO PROVIDO. O valor da condenação por danos morais em casos de inscrição indevida no SPC e SERASA deve ser suficiente para servir de compensação pelo dano moral sofrido e desestímulo ao responsável pela inscrição indevida, para que não haja reincidência na atitude nociva.

0076 . Processo/Prot: 0311846-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131650. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000770 Ordinária. Apelante: Drogaria e Perfumaria Alebazi Ltda. Advogado: Geovanei Leal Bandeira, Ivo Alves de Andrade. Apelado: AGF Brasil Seguros SA. Advogado: Wanderley Pavan. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1748. Nº Livro: 50. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação cível. Complementação de seguro c/c danos morais. Sentença que julga extinto o processo. Ação prescrita. Descabimento. Decisum que deve ser reformado. Prescrição vintenária. Recurso provido. I - Se a seguradora só pagou parte da indenização do seguro contra incêndios, prescreverá em vinte anos o prazo da ação que busca a totalidade do pagamento que efetivamente deveria ter oportunamente sido feito. II - Recurso que merece provimento.

0077 . Processo/Prot: 0312807-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/133595. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000781 Protesto contra Alienação de bens. Apelante: Clarice Stein, Elton José Stein, Liani Márcia Stein Bremm. Advogado: Ulices Pizzatto, Bianca Pizzatto, Caroline Pizzatto Nardello. Apelado: Álvaro Martinho Walker (advogado), Cláudia Maria Walker. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1749. Nº Livro: 50. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação cível. Protesto contra alienação de bens. Indemonstrado o legítimo interesse e a não nocividade da medida. Extinção do processo. Recurso desprovido. I - O legítimo interesse, pressuposto do protesto tem que ser demonstrado pelo requerente. Se desnecessária a medida para a defesa de seus direitos e ainda causar dúvidas ou incertezas limitadoras do direito do requerido em executar decisão que o favorece, não deverá ser deferida. II - Recurso que não merece provimento.

0078 . Processo/Prot: 0311655-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131799. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000522 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Ceny Maia Vicente. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1750. Nº Livro: 50. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, conforme o voto supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE COMPENSOU CHEQUE GROSSEIRAMENTE ADULTERADO. COMPORTAMENTO CULPOSO. CARACTERIZAÇÃO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. NEXO CAUSAL, COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR, CONFIGURADO. QUANTUM EXAGERADO. DIMINUIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS.

0079 . Processo/Prot: 0314652-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147897. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000018 Ação de Cumprimento. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Leonardo Rangel de Carvalho Lemos. Apelado: Benedita Eva Gorchacoski. Advogado: Cláudio Cesar Alves da Costa, Matias Alves da Costa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1751. Nº Livro: 50. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, conforme o voto supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. COMUNICAÇÃO DO SINISTRO. OCORRÊNCIA. INFRAÇÃO AOS DEVERES CONTRATUAIS E LEGAIS PELA BENEFICIÁRIA. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. EXISTÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ALTERAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A correção monetária tem como escopo evitar o enriquecimento sem causa oriundo da desvalorização da moeda pela inflação, sendo seu termo inicial, em caso de responsabilidade contratual, a data em que restou caracterizado o inadimplemento.

0080 . Processo/Prot: 0313819-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000466 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Angelita Gonçalves Lopes, Vanderlei de Jesus Lara, Jane Maria da Costa Rosa. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 1752. Nº Livro: 50. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Civil nº 313.819-0, para, porém, lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - ALEGAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74 - NÃO CABIMENTO - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - APLICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - FATOR DE ATUALIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO EFETUADO - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0314206-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/137711. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000233 Reparação de Danos. Apelante: Abud & Abud Ltda. Advogado: Rubens Cesar Sfendrych. Apelado: Doraci Aparecida Rodrigues. Advogado: Gilberto Gomes de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1753. Nº Livro: 50. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, conforme o voto supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. COMPORTAMENTO CULPOSO NÃO COMPROVADO. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA ÚNICA, DEMONSTRANDO AMIZADE COM A REQUERENTE E VERSÃO CONTRADITÓRIA. ATITUDE REPROVÁVEL DA POSTULANTE AO OCULTAR ESTAR TRABALHANDO AO TEMPO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, JUNTANDO DOCUMENTO FALSO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. RECURSO PROVIDO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL.

0082 . Processo/Prot: 0314870-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/167122. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000273 Cobrança. Apelante: Hsbc (brasil) Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Setsuko Okuma. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1754. Nº Livro: 50. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório. DPVAT. Complementação de Indenização por morte. Preliminar de carência de ação. Rejeitada. Verba remanescente. Possibilidade. Fixação em salários mínimos. Lei 6.194/74, artigo 3º. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Termo inicial da Correção monetária. Argüição que seja da data da Citação. Impossibilidade. Recurso Desprovido. I - O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. II - O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6205/75 e 6423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificado da indenização quando do desembolso. III - Acertadamente determina o Juízo monocrático à incidência da correção monetária, vez que se trata de seguro obrigatório instituído por lei, devendo por tanto a correção monetária incidir a partir do pagamento a menor. IV - Recurso que não merece provimento.

0083 . Processo/Prot: 0180279-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/189016. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1802791 Embargos de Terceiro. Apelante: Jurandir Scalabrini, Verotildes Scalabrini. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Antonio Domingos Bossolan, Joana Maria Peres Colhado. Apelado: Indústria e Comércio de Móveis Moreira e Noda Ltda. Advogado: Rosemery Dessotti Silva, Fabiola Villela Pedras. Embargante: Jurandir Scalabrini, Verotildes Scalabrini. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Antonio Domingos Bossolan, Joana Maria Peres Colhado, Edson Mitsuo Tiujo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 1755. Nº Livro: 50. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeita os embargos, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO POR NÃO APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DEDUZIDAS A DESTEMPO. DOCUMENTOS NOVOS. SUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO LANÇADA NA APRECIAÇÃO DA QUESTÃO CONTROVERTIDA. Embargos rejeitados, com aplicação de multa.

0084 . Processo/Prot: 0169879-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/192268. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1698791 Prestação de Contas. Apelante: Marcos Antônio Ferreira Ribeirinho. Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi. Apelado: Celia Regina Rieping Ferreira Ribeirinho. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, André Guilherme Zaia. Embargante: Marcos Antônio Ferreira Ribeirinho. Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1756. Nº Livro: 50. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. 1- Não havendo no acórdão omissão do ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, ou contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2- "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207, in T. NEGRÃO, "Código de Processo Civil", 30ª edição, p. 566).

0085 . Processo/Prot: 0165116-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/179674. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1651163 Indenização. Apelante: Confidencial Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Apelado: Tarabai e Souto Ltda, Fawes Anuar Tarabai ME, Renato de Magalhães Souto, Fawes Anuar Tarabai. Advogado: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal. Apelante: Tarabai e Souto Ltda, Fawes Anuar Tarabai ME, Renato de Magalhães Souto, Fawes Anuar Tarabai. Advogado: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal. Apelado: Confidencial Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Embargado: Tarabai e Souto Ltda, Fawes Anuar Tarabai ME, Renato de Magalhães Souto, Fawes Anuar Tarabai. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling, Celso Araújo Guimarães, José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1757. Nº Livro: 50. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão omissão do ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, ou contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

0086 . Processo/Prot: 0174746-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/193484. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1747460 Rescisão de Contrato. Apelante: MMD Empreendimentos Imobiliários Ltda, Santarém Empreendimentos Imobiliários Ltda, Luiz Nichele Loteamentos Imobilários Ltda. Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Apelado: Clair Ivone de Oliveira, José Gomercindo de Oliveira. Advogado: Elaine de Fátima Costa, Cicero Alessandro Guerios. Apelante: Clair Ivone de Oliveira, José Gomercindo de Oliveira. Advogado: Elaine de Fátima Costa, Cicero Alessandro Guerios. Apelado: MMD Empreendimentos Imobiliários Ltda, Santarém Empreendimentos Imobiliários Ltda, Luiz Nichele Loteamentos Imobilários Ltda. Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Embargante: Clair Ivone de Oliveira, José Gomercindo de Oliveira. Advogado: Elaine de Fátima Costa, Cicero Alessandro Guerios. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 1758. Nº Livro: 50. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeita os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos rejeitados.

0087 . Processo/Prot: 0176061-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/186712. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1760610 Reparação de Danos. Apelante: Aparecido Estalianon. Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz. Apelado: Banco Santander Brasil S.A. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Ana Carolina Almeida Ribeiro. Apelante: Banco Santander Brasil S.A. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Ana Carolina Almeida Ribeiro. Apelado: Aparecido Estalianon. Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz. Embargante: Banco Santander Brasil S.A. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Ana Carolina Almeida Ribeiro, Maria Regina Zárate Nissel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 1759. Nº Livro: 50. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI-

ÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. EFEITO INFRINGENTE. REJEIÇÃO. Embargos rejeitados, com aplicação de multa.

0088 . Processo/Prot: 0177132-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/193170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1771328 Declaratória. Apelante: Luiz Carlos de Barros. Advogado: Juliano Locatelli Santos, Mauro Cavalcante de Lima, Paulo Henrique Vida Vieira. Apelado: Cini Construções Ltda. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Sérgio Virmond Lima Picchetto. Apelado: COOHABIF - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo. Advogado: Renato José Borgert, Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Embargante: COOHABIF - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo. Advogado: Renato José Borgert, Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 1760. Nº Livro: 50. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeita os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. QUESTÃO INTEIRAMENTE DESINFLUENTE PARA O RESULTADO DO JULGAMENTO. REJEIÇÃO. Embargos rejeitados.

0089 . Processo/Prot: 0181056-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/192357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1810562 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Mário Pompeo Farina, Gersineide da Silva Leopoldina Farina. Advogado: Adriano Barbosa, Rodrigo Xavier Leonardo. Apelado: Paulo Henrique Veiga, Lindamar da Silva Queiroz, Julia Ferreira dos Santos (maior de 60 anos), Narci Ferreira do Nascimento (maior de 60 anos), Ledoína Ferreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Vânia Karen Trentini, Elizangela Lazzaretti, Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Embargante: Mário Pompeo Farina, Gersineide da Silva Leopoldina Farina. Advogado: Adriano Barbosa, Rodrigo Xavier Leonardo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 1761. Nº Livro: 50. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeita os embargos de declaração, na forma do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPORTAR EFEITO INFRINGENTE. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE DO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Embargos rejeitados.

0090 . Processo/Prot: 0169925-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/213992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000336 Responsabilidade Civil. Apelante: Paulo Roberto Melfi, Cláudio Marcius Melfi. Advogado: Guilherme Tomizawa, Clóvis Teixeira, Pedro Luiz Bezerra de Barros. Apelado: Editora Record de Serviços de Imprensa SA. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1762. Nº Livro: 50. Julgado em: 28/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA COM CONTEÚDO DE INDUÇÃO AO SUICÍDIO. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO. INOCORRÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. CDC. INAPLICABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1- O CDC estabelece normas de proteção e defesa ao consumidor, decorrentes da relação entre o fornecedor e o consumidor final. Para que possam ser aplicadas estas disposições, necessário se faz que a relação de consumo tenha ocorrido entre as partes litigantes. 2- Ao publicar obra literária cujo escopo definido é o de instruir os interessados na prática do suicídio, assume a editora, além da penal, a responsabilidade de indenizar, se restar comprovado que no caso individualizado prestou auxílio ao suicídio, posto que na legislação de nosso país tal atividade configura crime (art. 122 CP). 3- Não há, contudo, falar-se em responsabilidade de indenizar, quando ausente comprovação do nexo de causalidade entre a ação e o dano ocorrido. Conforme o disposto no art. 159, do Código Civil de 1916, o ressarcimento, exige a prova da autoria, do liame de causalidade, da lesão sofrida e a ação ou omissão culposa do agente.

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09873

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Andognini	001	0311169-7
Anderson Hataqueiama	006	0323480-2
André Luiz Saad Vieira	006	0323480-2
Andre Diniz Affonso da Costa	001	0311169-7
Antonio Nunes Neto	004	0322984-1
	005	0322986-5
Carolina Vianna Ferreira da Costa	009	0324078-6
Caroline de Souza Teixeira	009	0324078-6
Celia Regina Alves de Camargo	003	0322643-5
Claudemir Gomes Gonçalves	004	0322984-1
	005	0322986-5
Cleverson Marinho Teixeira	009	0324078-6
Deise Samara Warken de Souza	009	0324078-6
Edson Vieira Abdala	008	0323892-2
Eduardo Coppini	001	0311169-7
Elizabeth Marcia Pontes Falci	002	0320220-4
Fabíola Rosa Ferstemberg	001	0311169-7
Fabiano José Bordignon	004	0322984-1
	005	0322986-5
Francisco Lirio de O. Portes	001	0311169-7
Francisco Machado de Jesus	009	0324078-6
Gianna Calderari	009	0324078-6
Gladimir Adriani Poletto	006	0323480-2
Ivomar César de Almeida	004	0322984-1
	005	0322986-5
José Nazareno Goulart	002	0320220-4
	008	0323892-2
Karina Kuster	003	0322643-5
Luciana Maria Klossoski	002	0320220-4
Luis Carlos Migliavacca	004	0322984-1
Marcelo de Souza Teixeira	009	0324078-6
Milton Luiz Cleve Kuster	006	0323480-2
Nadir Gonçalves de Aquino	004	0322984-1
Nelson Venâncio	007	0323655-9
Pryscilla Antunes da Mota Paes	009	0324078-6
Stela Marlene Schwerz	002	0320220-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0311169-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151758. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000152 Indenização. Agravante: União Novo Hamburgo SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Andre Diniz Affonso da Costa. Agravado: Transportes e Comércio Sulimar Ltda. Advogado: Ademar Andognini, Eduardo Coppini. Interessado: Antonio Carlos Kozloski, Marcos Cezar Pires da Silva. Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

União Novo Hamburgo S/A irresignada com a decisão de fls. 15, exarada nos autos da Ação de Indenização, que negou seguimento à sua apelação, dizendo que a sentença já havia transitado em julgado em 14 de julho de 2005, sendo o recurso, portanto, intempestivo, uma vez que foi interposto em 29 de julho de 2005, interpôs o presente agravo de instrumento. Narra a agravante, em síntese, que o recurso de apelação é tempestivo, uma vez que neste caso a contagem do prazo é em dobro, em face à existência de advogados distintos para cada um dos litisconsórcios. É o relatório. Infere-se dos autos que ação foi proposta em face da agravante União Novo Hamburgo S/A, de Antonio Carlos Kozloski e Marcos Cezar Pires da Silva (fls. 14). Restou claro a partir das procurações dos requeridos, que os mesmos possuem procuradores distintos (fls. 9-12-13). Portanto, o prazo para a agravada interpor recurso deveria ter sido contado em dobro, encerrando-se no dia 29 de julho de 2005, e não no dia 14 de julho de 2005, como asseverou o MM. juiz de primeiro grau. A regra do art. 191 dispõe que: "Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro o prazo para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos". Neste sentido a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA LIMINAR CONCEDIDA "INAUDITA ALTERA PARS" - PRAZO RECURSAL - FLUÊNCIA A PARTIR DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - DIFERENTES PROCURADORES - CÓD. DE PROC. CIVIL, ART. 191 - I - O prazo para interposição de agravo de instrumento contra decisão concessiva de liminar "inaudita altera parte" começa a fluir da data do comparecimento espontâneo da parte aos autos do processo, se ainda não verificada a citação. II - Tendo os requeridos diferentes procuradores, conta-se em dobro o prazo para recorrer (CPC, art. 191). Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 337214 - PR - 3ª T. - Rel. Min. CASTRO FILHO - DJU 10.03.2003)". "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIFERENTES - PRAZO EM DOBRO - ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME - Em face do que dispõe o artigo 191 do Código de Processo Civil, quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhe-ão contados em dobro o prazo para interposição dos embargos. (TJPR - ApCiv 0114017-6 - (8813) - Curitiba - 6ª C.Cív. - Rel. Des. ANTÔNIO LOPES DE NORONHA - DJPR 13.05.2002)". "PROCESSUAL CIVIL - CONTESTAÇÃO - DESENTRANHAMENTO - INTEMPESTIVIDADE - LITISCONSÓRCIO - PROCURADORES DIFERENTES - ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 1.Litisconsortes patrocinados por procuradores diferentes têm direito ao dobro do prazo para contestar, a teor do disposto no art. 191 do Código de Processo Civil. 2. Benefício que se reconhece à agravante, sendo irrelevante a circunstância de que à época da sua citação, já havia sido apresentada a peça de defesa pela outra litisconsorte. (TRF 1ª R. - AG 01000246577 - DF - 5ª T. - Relª Desª Fed. SELENE MARIA DE ALMEIDA - DJU 10.07.2003 - p. 102)". Destarte, a apelação da requerida não é intempestiva, uma vez que foi apresentada no dia 29 de julho de 2005 (fls. 16), data em que se encerrava o prazo de 30 dias. Diante do exposto, dou provimento ao recurso com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, pois a apelação interposta é tempestiva. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0002 . Processo/Prot: 0320220-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000578 Reparação de Danos. Apelante: Rosângela Fernandes dos Santos. Advogado: José Nazareno Goulart, Luciana Maria Klossoski. Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Elizabeth Marcia Pontes Falci. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível. Indenização decorrente de Ato ilícito. Competência da Justiça Laboral. Decisão de ofício. Não conhecimento. Decisão monocrática. I. A competência para julgar ações por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho é da Justiça Trabalhista, conforme entendimento do STF. II. Em se tratando de matéria de ordem pública, de incompetência absoluta deste Tribunal, determina-se de ofício sua remessa ao juízo competente, independente da fase processual que se encontre. Precedentes. III. Não conhecimento. Vistos e examinados. I - Trata-se o presente Recurso de Apelação Cível em Ação de Indenização Decorrente de Acidente de Trabalho proposta por Rosângela Fernandes dos Santos em face de Companhia Brasileira de Distribuição, onde o MM. Juízo "a quo" julgou improcedente o pedido. II - Muito embora em um prévio exame encontrem-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, em razão da incompetência absoluta deste juízo para análise da controvérsia, entendo que o mesmo não merece ser conhecido. Inicialmente cumpre esclarecer que o presente feito versa sobre indenização por ato ilícito e danos morais decorrentes de acidente de trabalho, ou seja, da existência da relação de emprego entre a vítima e a recorrente. O Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 29/06/05, no julgamento do CC nº 7.204-1-MG que a unanimidade de votos conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. Em seu voto o eminente Relator Min. Carlos Ayres Britto, afirmou que: "11. Remarque-se, então, que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízos federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. Logo, feitos em que se faz presente interesse de uma autarquia federal, é certo, mas que, por exceção, se deslocam para a competência da Justiça comum dos Estados. Por que não repetir? Tais ações, expressamente excluídas da competência dos juízes federais, passam a caber à Justiça comum dos Estados, segundo o critério residual de distribuição de competência. Tudo conforme serena jurisprudência desta nossa Corte de Justiça, cristalizada no enunciado da Súmula 501. 12. Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. Não contra o INSS. É que, agora, não há interesse de União, nem de entidade autárquica ou de empresa pública federal, a menos, claro, que uma delas esteja na condição de empregadora. O interesse, reitere-se, apenas diz respeito ao empregado e seu empregador. Sendo desses dois únicos protagonistas a legitimidade processual para figurar nos pólos ativo e passivo da ação, respectivamente. Razão bastante para se perceber que a regra geral veiculada pela primeira parte do inciso I do art. 109 da Lei Maior - definidora de competência em razão da pessoa que integre a Lide - não tem como ser erigida a norma de incidência, visto que ela não trata de relação jurídica entre empregados e empregadores. Já a parte final do inciso I do art. 109 da Magna Carta, segundo demonstrado, cuida é de outra coisa: excepcionar as hipóteses em que a competência seria da própria Justiça Federal. 13. Deveras, se a vontade objetiva do Magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do Trabalho matéria ontologicamente afeita a ela, Justiça Obreira, certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no contexto do art. 109, versante, este último, sobre competência de uma outra categoria de juízes. 14. Noutro modo de dizer as coisas, não se encaixando em nenhuma das duas partes do inciso I do art. 109 as ações reparadoras de danos resultantes de acidente do trabalho, em que locus da Constituição elas encontrariam sua específica norma de regência? Justamente no art. 114, que proclama a competência a Justiça especial aqui tantas vezes encarecida. Competência que de pronto se define pelo exclusivo fato de o litígio eclodir entre trabalhadores e empregadores, como figura logo no início do texto normativo em foco. E já me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC nº 4/04 conferiu a esse dispositivo, para abrir significativamente o leque das competências da Justiça Laboral em razão da matéria, só veio robustecer o entendimento aqui esposado. 15. Com efeito, estabelecia o caput do art. 114, em sua redação anterior, que era da Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, um acidente de trabalho é fato ínsito à interação trabalhador/empregador. A causa e seu efeito, Porque sem o vínculo trabalhista o infortúnio não se configuraria; ou seja, o acidente só é acidente de trabalho se ocorre no próprio âmago da relação laboral. A possibilitar a deflagração de efeitos morais e patrimoniais imputáveis à responsabilidade do empregador, em regra, ora por conduta comissiva, ora por comportamento omissivo. 16. Como se fácil percepção, para se aferir os próprios elementos do ilícito, sobretudo a culpa e o nexo causal, é imprescindível que se esteja mais próximo do dia-a-dia da complexa realidade laboral. Aspecto em que avulta a especialização mesma de que se revestem os órgãos judicantes de índole trabalhista. É como dizer: órgãos que se debruçam cotidianamente sobre os fatos atinentes à relação de emprego (muitas vezes quanto à própria existência dela) e que por isso mesmo detêm melhores condições para apreciar toda a trama dos delicados aspectos objetivos e subjetivos que permeiam a relação de emprego. Daí o conteúdo semântico da Súmula 736, deste Excelso Pretório, assim didaticamente legendada: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores". 17. Em resumo, a relação de trabalho é a invariável matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. Já a matéria genuinamente acidentária, voltada para o benefício previdenciário correspondente, é de ser discutida como o INSS, perante a Justiça comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro. 18. Nesse rumo de idéias, renove-se a proposição de que a nova redação do art. 114 da Lex Máxima só veio aclarar, expletivamente, a interpretação aqui perfilhada. Pois a Justiça do Trabalho, que já era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. 114). 19. Acresce que a norma fundamental do inciso IV do art. 1º do Constituição Republicana ganha especificação trabalhista em vários dispositivos do art. 7º, como o que prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII), e o que impõe a obrigação do seguro contra acidente do trabalho, sem prejuízo, note-se, da indenização por motivo de conduta dolosa ou culposa do empregador (inciso XXVIII). Vale dizer, o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 7º da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justiça especial, até porque desfrutável às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição). 20. Tudo comprova, portanto, que a longa enunciação dos direitos trabalhistas veiculados pelo art. 7º da Constituição parte de um pressuposto lógico: a hipossuficiência do trabalhador perante seu empregador. A exigir, assim, interpretação extensiva ou ampliativa, de sorte a autorizar o juízo de que, ante duas defensáveis exegese do texto constitucional (art. 114, como penso, ou art. 109, I, como tem entendido esta Casa), deve-se optar pela que prestigia a competência especializada da Justiça do Trabalho. 21. Por todo o exposto, e forte no art. 114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à EC 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça comum estadual, com base no art. 109, inciso I, da Carta de Outubro". Cabe destacar, que este entendimento acima transcrito, é encampado maciçamente por esta corte de Justiça, inclusive por esta Nona Câmara Cível, como se vê a seguir: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 114, INC. VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. 1. A competência para julgamento das ações de indenização por dano material e moral, resultante de acidente de trabalho, é da Justiça Trabalhista, nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República Federativa do Brasil. 2. Entendimento unânime do Excelso Supremo Tribunal Federal, externado quando do julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1-Minas Gerais. (STF - Últimas Notícias, 29.06.2.005). 3. Agravo de Instrumento desprovido." " AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1., DO CPC - ALEGACAO DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AFASTAMENTO - APLICACAO DO ACORDAO 5.540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO CASO - ACAO DE INDENIZACAO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - DECISAO MONOCRATICA QUE RECONHECEU A INCOMPETENCIA DA JUSTICA COMUM PARA ANALISE DO FEITO - REMESSA DO FEITO A JUSTICA ESPECIALIZADA - ART. 114, DA CF, MODIFICADO PELA EC N. 45/2004 - INCOMPETENCIA ABSOLUTA CONFIGURADA - MANUTENCAO DA DECISAO RECORRIDA - AGRAVO DESPROVIDO."5 E ainda: - AC nº 2010, 10ª Câmara Cível, Relator Joatan Marcos de Carvalho, julg. 6/10/05; - AC 1915, 18ª Câmara Cível, Relator Rabelo Filho, julg. 05/10/2005. - AC 1444, 9ª Câmara Cível, Relator Eugênio Achille Grandinetti, julg. 20/10/2005. - AC 1657, 16ª Câmara Cível, Relator Eugênio Achille Grandinetti, julg. 19/10/05. - AC 2265, 15ª Câmara Cível, Relator Ruy Francisco Thomaz, julg. 21/10/2005. Saliente-se, no presente caso, que por tratar-se de competência absoluta, matéria de ordem pública que deve ser argüida de ofício, não há que se falar em "perpetuatio jurisdictionis", devendo todos os recursos distribuídos a este Tribunal e pendentes de julgamento, qualquer que seja a fase em que se encontrem, serem encaminhados ao órgão competente, para que estes conheçam e julguem as impugnações recursais, sob pena de nulidade absoluta da decisão proferida. Assim é a determinação do artigo 87 do Código de Processo Civil: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Neste sentido também é o entendimento jurisprudencial: "A alteração de competência 'ratione materiae' tem aplicação imediata, se não ressalvada na lei que trouxe a modificação, e se aplica independentemente da fase em que se encontre o processo (STJ - 2ª Seção, CC 948-GO, rel. Min. Sávio de Figueiredo, j. 14.3.90, v.u. DJU 9.4.90, p. 2.738)" "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. APLICAÇÃO, IMEDIATA, DA EC Nº 45/2004 (ART. 114,VII). ART. 87 DO CPC. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. 1. Conflito de competência estabelecido entre a Justiça Comum Estadual e a Justiça Laboral, em ação na qual se busca a indenização por danos material e moral, decorrentes de acidente de trabalho. 2. O art. 114, VI, da CF/1988, com a redação inserta pela EC nº 45/2004, dispõe que 'compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho'. 3. Com o advento da EC nº 45/2004, que deu nova redação ao art.114 da Carta Magna de 1988, a competência para julgar o presente feito é da distinta Justiça do Trabalho. Tratando-se de competência absoluta, deve o juiz, de ofício, declarar a incompetência, nos termos do art. 113 do CPC. 4. No tocante ao fenômeno da aplicação da Emenda Constitu-

cional referida no tempo, tenho que ela se aplica, desde logo, em face do disposto na parte final do art. 87 do CPC. Todos os processos, em conseqüência, qualquer que seja a fase em que se encontrem, devem ser enviados À Justiça do Trabalho, sob pena de nulidade absoluta. 5. Precedentes desta Corte Superior. 6. Competência do Juízo Trabalhista." Portanto, não há que se falar em contrariedade à ordem legal, ainda que o artigo 575 do Código de Processo Civil, em seu inciso II, estabeleça que a execução fundada em título judicial seja processada perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, valendo ressaltar que em se tratando de competência material, seu caráter é improrrogável, e sua aplicação é imediata, inclusive aos processos em andamento qualquer que seja a fase em que se encontrem, conforme preconiza o artigo 87 do referido "Codex", que constitui-se em exceção própria à regra da perpetuação da jurisdição. Consigne-se, entretanto, que embora o recurso não mais possa ser conhecido por este Tribunal ante a alteração da competência instituída pela emenda Constitucional nº 45, os atos processuais efetivados até a referida alteração são válidos porquanto praticados por esta Justiça Estadual no âmbito de sua vigente competência, não havendo portanto ofensa à disposição Constitucional tampouco afronta ao Código de Processo Civil. Assim, havendo alteração da competência em razão da matéria, devem os autos serem encaminhados à Justiça do Trabalho, órgão jurisdicional de atual competência, para decidir na fase em que se encontram. III - Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso, com remessa ao Colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. IV - Intime-se. V - Publique-se. VI - Diligências necessárias. Curitiba, 06 de dezembro de 2.005. Tufi Maron Filho Relator

0003 . Processo/Prot: 0322643-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000293 Indenização. Agravante: Fernando Didier Delor Rodrigues. Advogado: Celia Regina Alves de Camargo. Agravado: Associação Franciscana de Ensino Superior Senhor Bom Jesus. Advogado: Karina Kuster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Oficie-se ao MM. Juiz solicitando-se informações no prazo de 10 dias. Em idêntico prazo, intime-se o agravado para responder. Em, 01/12/2005. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0004 . Processo/Prot: 0322984-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203815. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000228 Indenização. Agravante: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Luis Carlos Migliavacca, Nadir Gonçalves de Aquino. Agravado: Neusa Rodrigues, Cleusa Rodrigues Serrano, Divanil Rodrigues Capelini, Terezinha Rodrigues. Advogado: Claudemir Gomes Gonçalves, Ivomar César de Almeida. Agravado: Mário de Souza Bueno. Advogado: Antonio Nunes Neto, Fabiano José Bordignon. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Oficie-se ao Dr. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias. (art. 527,I,CPC). Intime-se o agravado, na pessoa de seu procurador para que, no prazo legal (10 dias), apresente, querendo, resposta ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que julgar necessárias (art. 527,III,CPC). Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES. JOSE ANICETO - RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0322986-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203956. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000228 Indenização. Agravante: Mario de Souza Bueno, Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Antonio Nunes Neto, Fabiano José Bordignon. Agravado: Neusa Rodrigues, Cleusa Rodrigues Serrano, Divanil Rodrigues Capelini, Terezinha Rodrigues. Advogado: Ivomar César de Almeida, Claudemir Gomes Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

1. Oficie-se ao Dr. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias. (art. 527,I,CPC). 2.Intime-se o agravado, na pessoa de seu procurador para que, no prazo legal (10 dias), apresente, querendo, resposta ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que julgar necessárias (art. 527,III,CPC). 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. JOSE ANICETO - RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0323480-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001089 Ordinária de Cobrança. Agravante: Phenix Seguradora Sa. Advogado: Anderson Hataqueiama, Milton Luiz Cleve Kuster. Agravado: Armarinhos Polak Ltda. Advogado: André Luiz Saad Vieira. Interessado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Gladimir Adriani Poletto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

I - Trata o presente recurso de Agravo de Instrumento, sem pleito de suspensividade, interposto por Phenix Seguradora S/A., em face a decisão de primeiro grau proferida nos autos da ação de cobrança nº 1089/2004, em que é autora Armarinhos Polak Ltda., e onde figura como interessado IRB - Brasil Resseguros S/A. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso. III - Intimem-se os Agravados para, querendo, responderem a este recurso nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. IV - Oficie-se ao Juízo da causa solicitando que o mesmo preste as informações que entender necessárias, bem como, informe quanto ao cumprimento, pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V - Diligências necessárias. Curitiba, 02 de dezembro de 2.005. Tufi Maron Filho Relator

0007 . Processo/Prot: 0323655-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000262 Cautelar. Agravante: Homero Vieira Neto. Advogado: Nelson Venâncio. Agravado: Almir da Silva Carneiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Irresignado com a decisão, de fls. 166, que definiu que a concessão de tutela antecipada será analisada após o oferecimento da contestação, nos autos de Medida Cautelar Interpelatória, Homero Vieira Neto interpôs recurso de agravo de instrumento. Alega o agravante, em síntese, que: a) com o retardamento da concessão de seus pedidos o agravado continuará causando sérios danos ao agravante com seus atos inconseqüentes; b) a concessão da liminar não trará nenhum prejuízo ao agravado. Requer, ainda, que a citação do réu seja feita na pessoa do seu advogado. Recurso tempestivo e preparado. É o relatório. Trata-se de Medida Cautelar Interpelatória proposta por Homero Vieira Neto em face de Almir da Silva Carneiro, visando impedir este de continuar fazendo representações contra aquele. Observa-se que o digno Juiz de primeiro grau postergou a análise do pedido de tutela antecipada, "verbis" "Não obstante os documentos juntados com a inicial em sumária cognição, verifica-se que a tutela antecipada requerida pode ser concedida a qualquer tempo (art. 273, § 4°, do CPC), reservo-me o direito de analisá-la após o oferecimento da contestação por parte do requerido, de forma que o feito exige a abertura de contraditório, para se garantir a correta e adequada solução para o litígio." (fls. 122): Irresignado com esta decisão, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento, pretendendo que lhe seja concedida a tutela antecipada pretendida. Razão não lhe assiste, porque não houve o indeferimento da tutela antecipada., no despacho agravado, a análise do pedido foi apenas postergada para após o contraditório. Desta forma, não pode ser vislumbrada a recorribilidade da decisão que tão-somente postergou a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois do contraditório. È condição essencial para a interposição do agravo de instrumento a existência do gravame ou prejuízo para o recorrente, o que, não se observa no caso em questão. O artigo 504, do Código de Processo Civil, edita que: "Dos despachos de mero expediente não cabe recurso" Verifica-se que o despacho que apenas impulsiona o processo, mas não resolve questão alguma, é considerado de mero expediente, sendo, portanto, irrecorrível. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, em sua obra "Os Agravos no CPC Brasileiro", 3ª ed., RT, São Paulo, 2000, pp. 153 e 154, ensina que: "No que diz respeito especificamente ao interesse em recorrer, a perspectiva de que da reforma da decisão, obtida através do recurso, advenha um outro pronunciamento, que seja vantajoso (útil), do ponto de vista prático, à parte recorrente, é um dos aspectos que caracteriza seu interesse em recorrer e supõe, de certa forma, a noção de prejuízo, gravame ou sucumbência. Note-se que, para que as observações, feitas há pouco a respeito do gravame, possam ser tidas por verdadeiras, é preciso que se dê à palavra "prejuízo" sentido latíssimo. Nesse sentido marcadamente abrangente que se deve dar à expressão "prejuízo", dir-se-ia, por exemplo, que o réu é "prejudicado" pela decisão em que o juiz considera o autor parte legítima. Seria, indubitavelmente mais "vantajoso", do ponto de vista prático, (ao menos imediatamente) para o réu, que o autor fosse tido como parte ilegítima, e que, por conseguinte, o juiz proferisse uma sentença de carência, ainda que o réu não tenha, em sua contestação, argüido a ilegitimidade do autor." Deste modo, nota-se que a decisão contra a qual o agravante se irresignou não traz nenhum gravame ou prejuízo a parte, uma vez que tal decisão apenas postergou a análise da concessão de tutela antecipada e não a denegou. Neste sentido: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA E RESSARCIMENTO DE DANOS. PEDIDO LIMINAR. ANÁLISE RELEGADA APÓS A OUVIDA DA PARTE CONTRÁRIA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE.1. Despacho sem conteúdo decisório deve ser considerado de mero expediente, eis que não tem carga de lesividade ao direito das partes.2. Assim, a postergação da análise do pedido de liminar para depois da ouvida da parte contrária, não pode ser considerado gravoso às partes.Agravo de instrumento não conhecido." (TJPR - A. I. nº 170659-6 - 1ª C. Civ. - Rel. Des. ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA - DJ 31/05/05) "AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 504 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. "É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137, 1ª col. em). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulterior é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente." ("CPC e legislação processual em vigor", Theotonio Negrão, 24ª ed., pág. 355)." (TAPR, AG 0150213-4/01 - (12374) - 2ª C.Cív. - Rel. WILDE PUGLIESE - DJPR 23.02.2000) "PROCESSUAL CIVIL - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - EXAME POSTERGADO PARA APÓS A CONTESTAÇÃO - LEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO - PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - Inexiste ilegalidade de o juízo de 1ª Instância postergar o exame de pedido de tutela antecipada para após a contestação. Ausência de decisão acerca da matéria impossibilita se manifeste o 2º Grau sobre a questão, originariamente, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Inviabilidade do recurso. Recuso a que se nega seguimento. Decisão monocrática". (TJRS - AGI 70008508111 - 10ª C.Cív. - Rel. Des. JORGE ALBERTO SCHREINER PESTANA - J. 07.04.2004) "RECURSO - Agravo regimental - Interposição contra indeferimento de antecipação recursal em agravo de instrumento - Decisão prejudicada ante o julgamento das razões do agravo - Recurso prejudicado. Tutela antecipada - Ação anulatória de débito fiscal relativo a imposto sobre serviços de qualquer natureza - Jogos de bingo - Apreciação pelo magistrado a quo postergada após a apresentação de contestação - Agravo manifestamente precipitado - Recurso improvido." (1º TACSP - AI 1247635-8 - São Paulo - 9ª C. - Rel. Juiz GRAVA BRAZIL - J. 11.11.2003) Sobreleva frisar, que a concessão ou não da tutela antecipada ainda não foi analisada pelo magistrado de primeiro grau, não sendo possível o exame por esta Corte sem ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Portanto, por não existir decisão recorrível e lesividade ao sustentado direito da parte agravante, o presente recurso torna-se totalmente inadmissível. No que pertine a alegação de que o agravado deve ser citado na pessoa de seu advogado, verifica-se que inassiste razão ao agravante, uma vez que deverão ser esgotadas, primeiramente, todas as hipóteses previstas no artigo 227 e 228 do C.P.C. Destarte, nego provimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0008 . Processo/Prot: 0323892-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001412 Reparação de Danos. Agravante: Selectas S/a Indústria e Comércio de Madeiras. Advogado: Edson Vieira Abdala. Agravado: Vilson Ramos. Advogado: José Nazareno Goulart. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Inconformada com a o r. despacho proferido pelo M.M. Juiz da 6ª. Vara Cível de Curitiba nos autos de reparação de danos promovida pelo agravdo, no qual se determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, por ser esta a competente para conhecer da ação, Selectas S/A Indústria e Comércio de Madeiras interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a decisão recorrida contraria a recente orientação do STF, proferida no RE 438639/MG, em 09 de março de 2005, no sentido de que a competência para conhecer a presente, é da Justiça Comum, já que nova redação do art. 114, VI da Constituição Federal, alterada pelo texto da Emenda 45, não deslocou a competência da Justiça Estadual para conhecer e processar a matéria referente à acidentes de trabalho. Aduz, ainda, a impropriedade da r. decisão agravada, já que não existe condição subjetiva inerente à regra de competência estabelecida pelo art. 114, VI, da CF/88, já que o critério utilizado para a fixação de competência da Justiça do Trabalho é a relação jurídica embasadora do pedido, sendo que basta que àquela esteja vinculada à relação de trabalho e que o dano moral tenha sido praticado em decorrência dessa relação, entre empregado e empregador, no cumprimento do contrato de trabalho firmado. Em sendo assim, assevera que o artigo 114, VI da CF/88 somente poderá incidir sobre as relações de trabalho, sendo aplicável em demandas compostas por empregado e empregador, o que não vem a ser o caso dos presentes autos, eis que se trata de reparação civil por danos morais. Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de suspender os efeitos do r. despacho agravado e, no mérito, a procedência ao recurso interposto para reforma da decisão, fixando a competência da Justiça Estadual para conhecer e processar o feito. É o relatório. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão em autos de reparação de dano decorrente de acidente de trabalho. Não merece reforma a r. decisão, no entanto. Anteriormente à Emenda n.º 45 (publicada em 31 de dezembro de 2004 e em vigor a partir de 3 de janeiro de 2005), a redação do artigo 114, que trata da competência da Justiça do Trabalho, dispunha o que segue: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas. § 1º. Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º. Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho. § 3º. Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, DOU 16.12.1998)" - sublinhou-se. Hoje, de forma bastante dilatada, tem-se: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito" - sublinhouse. Em primeira etapa de análise, verifica-se que a nova redação dada ao inciso VI do artigo 114 pela Emenda n.º 45 traz todos os elementos normativos necessários à sua efetividade, motivo pelo qual se pode afirmar tratar-se de norma de eficácia plena, de aplicação imediata, ou, na classificação norte-americana (Cooley) norma auto-executável. A este propósito, relevante se mostra o ensinamento de JOSÉ AFONSO DA SILVA, tratando da regra geral da aplicação das normas constitucionais: "O princípio é o da incidência imediata das normas constitucionais. Todas as normas constitucionais - quer as de eficácia plena, quer as de eficácia contida, ou as de eficácia limitada, as programáticas inclusive - incidem, nos limites de sua eficácia, imediatamente, salvo se a própria constituição, expressamente, dispuser de outro modo" (SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982. § 5, n. 18, p. 202). No mesmo passo, PONTES DE MIRANDA dá a fórmula para a verificação da vigência (incidência) da norma constitucional, nos seguintes termos: "... para que o enunciado constitucional seja invocável, é preciso: a) que o texto constitucional, em seu conteúdo, estatua a incidência imediata; b) que o suporte fático da regra jurídica constitucional se componha no momento em que incide a Constituição, ou esteja a compor-se, ou nele se tenha de incluir o que já era suporte fático de regra jurídica anterior, de que resultou direito adquirido" (PONTES DE MIRANDA, Comentários à Constituição de 1967, com a emenda n. I, de 1969; 2. ed., tomo VI, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 393). No caso presente, então, tem-se, de um lado, que o artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 45 dispôs que seu texto entra em vigor na data de sua publicação, preenchendo, portanto, o primeiro requisito para aplicação de norma constitucional, vez que inexiste previsão no conteúdo da emenda de vacatio legis. De outra banda, o suporte fático da atribuição de competência para processar e julgar as indenizações por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho, advindos de acidentes do trabalho (como se está tratando no caso concreto de norma processual e não material, como parece pretender PONTES DE MIRANDA em seu escólio), em resumo, nada mais seria do que a estruturação de Justiça especializada do Trabalho, a qual já existe em nosso país, em pleno funcionamento em todos os Estados da União, como é de conhecimento geral. Mas, em verdade, para o caso presente basta a regra geral de que "todas as regras jurídicas que criam, modificam, ou reduzem, ou que estatuem sobre a competência ou o funcionamento dos órgãos jurisdicionais, incidem imediatamente" (PONTES DE MIRANDA, ob. cit., p. 390-1) - sublinhou-se. Ou ainda, como bem elucida o mestre tratadista: "As Constituições e leis complementares das Constituições incidem imediatamente, ou conforme a sua regra jurídica sobre eficácia predeterminada. De modo que, no que concerne à jurisdição e à competência, a eficácia imediata que têm as próprias regras jurídicas ordinárias é, com mais forte razão, a das regras jurídicas constitucionais. Quer dizer: teria a eficácia imediata a regra jurídica sobre jurisdição e competência mesmo se a regra jurídica não fosse constitucional" (PONTES DE MIRANDA, ob. cit., p. 392) - sublinhamos. Note-se, em adição, que a emenda ampliou drasticamente as hipóteses de competência da Justiça do Trabalho e, ao fazê-lo, retirou do caput a expressão "...e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho..." e arrolou, expressamente, outras oito matérias a serem tratadas pela justiça especializada, dentre elas as indenizações por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI). É bem verdade que a discussão já existente no meio jurídico, especialmente entre os estudiosos e aplicadores do Direito do Trabalho, mesmo antes da reforma, se resumia à competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de reparação por dano moral ou material advindo da relação de emprego, estando excluída, na maior parte dos pronunciamentos a este respeito, a hipótese de reparação de danos morais e/ou materiais conseqüentes de acidente de trabalho, já que o antigo caput falava em outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei e, neste ponto especialmente, existe lei dizendo que a competência é da Justiça Comum (Lei 6.367/76, art. 19, inc. II). Mas, agora, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho é posta expressamente dentre os incisos do artigo 114, tomando status constitucional que, por óbvio, se sobrepõe à lei infraconstitucional. Ou, como expõe PONTES DE MIRANDA: "Desde o momento em que se inicia a vigência de uma Constituição, as leis que a contrariam não são mais invocáveis para reger fatos que ocorrem durante ela. Cortou-se o tempo. Em matéria de competência, a entidade estatal que deixou de ser competente viola a Constituição se exerce qualquer poder, que se atribui a outra entidade" (ob. cit., p. 393) - sublinhou-se. O caso presente, desta forma, é um exemplo claro da aplicação do brocardo segundo o qual não cabe ao intérprete impor limite à norma constitucional onde o próprio legislador constituinte assim não o fez. Em outras palavras: se a própria Constituição não exclui da competência da Justiça especializada do Trabalho o processamento e o julgamento da espécie que é a reparação de danos nascida de acidente de trabalho diante do gênero "indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", não cabe aos operadores do Direito fazê-lo. Mas há quem veja no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal uma verdadeira exclusão das ações relacionadas aos acidentes de trabalho das competências da Justiça do Trabalho ao dispor: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça

do Trabalho;". Não é, ao nosso ver, a melhor interpretação, uma vez que o referido dispositivo está a tratar da competência da Justiça Federal, motivo pelo qual apenas exclui da competência tanto da Justiça Comum Federal quanto da Justiça do Trabalho aquelas causas de acidentes de trabalho "em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés...". Vale dizer: excluem-se da competência tanto da Justiça Comum Federal quanto da Justiça do Trabalho aquelas causas de acidentes de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão oficial seja interessado. E tais causas são, afinal, ações previdenciárias e não indenizações por danos materiais ou morais, motivo pelo qual o referido dispositivo em nada limita a competência agora expressa da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de indenização por dano moral e patrimonial (gênero), decorrentes da relação de trabalho, dentre as quais se insere a ação de reparação de danos por acidente de trabalho (espécie), proposta pelo trabalhador, seus sucessores ou representantes em face do empregador. De mais a mais, o próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST) já vinha se posicionando pela competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de reparação de danos, seja de índole moral, seja material, advindos de acidente de trabalho mesmo antes do advento da Emenda n.º 45. Tal entendimento funda-se num dado de simples compreensão, mas ainda pouco admitido na Justiça Comum: o fato de o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal tratar de ação acidentária de natureza previdenciária, ao passo que a ação do trabalhador em face do empregador com base em dano (moral ou patrimonial) gerado por acidente de trabalho é meramente uma ação de indenização por danos morais ou materiais, conforme o caso, seguindo a disciplina do artigo 159 do CCB/1916 ou dos artigos 186 e 927 do CCB/2002, com fundamento constitucional no artigo 7.º, inciso XXVIII ("Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa"). A propósito, mais do que oportuna a transcrição do voto certeiro como de costume da lavra do Ministro BARROS LEVENHAGEN: "A Constituição Federal, no art. 114, atribui à Justiça do Trabalho a competência para 'conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores'. Da norma ali inserta, depreende-se que os dissídios individuais entre os trabalhadores e empregadores abrangem, também, os decorrentes de danos morais praticados no âmbito da relação de emprego. A competência da Justiça do Trabalho não resulta do thema decindendum, mas é fixada em face da questão controvertida oriunda da relação de emprego. O dano extrapatrimonial sofrido pelo empregado, quer provenha da fase pré-contratual, quer da contratual ou pós-contratual, desde que se refira ao contrato de trabalho, é o elemento determinante para fixar a competência do Judiciário Trabalhista. A questão, por sinal, obteve pronunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Justiça do Trabalho que a solução da lide remeta a normas de direito civil, mas que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho (Conflito de Jurisdição nº 6.959-6, Distrito Federal). Por conta desse precedente, a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios motivados pelo dano físico não se estabelece linearmente. Ao contrário, decorre da situação jurídica em que se encontra o trabalhador (período pré-contratual, contratual ou pós-contratual) e do nexo de causa e efeito entre a lesão perpetrada e o vínculo de emprego. Assinale-se, ao mesmo tempo, ser pacífica a jurisprudência desta Corte sobre a competência do Judiciário Trabalhista para conhecer e julgar ações em que se discute a reparação de dano moral praticado pelo empregador em razão do contrato de trabalho. Como o dano moral não se distingue ontologicamente do dano patrimonial, pois em ambos se verifica o mesmo pressuposto de ato patronal infringente de disposição legal, é forçosa a ilação de caber também a esta Justiça dirimir controvérsias oriundas de dano material proveniente da execução do contrato de emprego. Convém ressaltar que não se discute ser da Justiça Comum a competência para julgar as ações acidentárias, nas quais a lide se resume na concessão de benefício previdenciário perante o órgão de previdência oficial. Ao contrário, a discussão remonta ao disposto no artigo 7º, XXVIII, da Constituição, em que, ao lado do seguro contra acidentes do trabalho, o constituinte estabeleceu direito à indenização civil deles oriundos, contanto que houvesse dolo ou culpa do empregador. Vale dizer que são duas ações distintas, uma de conteúdo nitidamente previdenciário, em que concorre a Justiça Estadual, e outra de conteúdo trabalhista, reparatória do dano material, em que é excludente a competência desta Justiça diante da prodigalidade da norma contida no artigo 114 da Constituição Federal". (TST, 4. T., RR 618.217/1999.7, rel. min. BARROS LEVENHAGEN, unânime, j. 14/08/2002, DJU 23/08/2002) - sublinhou-se. No mesmo sentido, anotem-se algumas ementas, dentre inúmeras outras, a título exemplificativo: "EMBARGOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - ACIDENTE DE TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar ação versando pedido de indenização por dano material decorrente de culpa do empregador em acidente de trabalho sofrido pelo empregado. - A competência da Justiça Comum é para apreciar a ação acidentária, promovida pelo acidentado contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, autarquia federal, visando ao pagamento do benefício previdenciário respectivo. - No caso dos autos, todavia, está em discussão o pedido de ressarcimento por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho, causado em razão de culpa do empregador. Nessa hipótese, a obrigação de indenizar decorre diretamente da relação empregatícia, donde exsurge a conclusão de que a Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar a ação, nos termos do artigo 114 da Constituição. - Embargos não conhecidos". (TST, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, E-RR 575533/1999.4, rel. Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, unânime, j.15/12/2003, DJU 13/02/2004). "RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS E FÍSICOS - VÍNCULO DE EMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. - O poder constituinte, atento à dupla possibilidade de reparação dos danos causados pelo infortúnio laboral, estabeleceu competências jurisdicionais específicas. Assim, compete à Justiça Comum processar e julgar as pretensões dirigidas contra o Estado, relativas ao seguro específico para o infortúnio laboral, decorrente da teoria do risco social (responsabilidade objetiva), e estende-se à Justiça do Trabalho a competência para apreciar a pretensão de indenização reparatória dos danos material e moral dirigida contra o empregador à luz da sua responsabilidade subjetiva, insculpida no art. 159 do Código Civil de 1916, ante a natureza eminentemente trabalhista do conflito. - Recurso de revista não conhecido. [...]" (TST, 2.ª T., RR 35713/2002.9, rel. Min. RENATO DE LACERDA PAIVA, unânime, j. 22/10/2003, DJU 21/11/2003). "AÇÕES POR DANOS MATERIAL E MORAL PROVENIENTES DE INFORTÚNIOS DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 114, 7º, INCISO XXVIII, E 5º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO. - As pretensões provenientes da moléstia profissional ou do acidente do trabalho reclamam proteções distintas, dedutíveis em ações igualmente distintas, uma de natureza nitidamente previdenciária, em que é competente materialmente a Justiça Comum, e a outra, de conteúdo eminentemente trabalhista, consubstanciada na indenização reparatória dos danos material e moral, em que é excludente a competência da Justiça do Trabalho, a teor do artigo 114 da Carta Magna. Isso em razão de o artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição dispor que "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa", em virtude do qual impõe-se forçosamente a ilação de o seguro e a indenização pelos danos causados aos empregados, oriundos de acidentes de trabalho ou moléstia profissional, se equipararem a verbas trabalhistas. O dano moral do artigo 5º, inciso X, da Constituição, a seu turno, não se distingue ontologicamente do dano patrimonial, pois de uma mesma ação ou omissão, culposa ou dolosa, pode resultar a ocorrência simultânea de um e de outro, além de em ambos se verificar o mesmo pressuposto do ato patronal infringente de disposição legal, sendo marginal o fato de o cálculo da indenização do dano material obedecer ao critério aritmético e o da indenização do dano moral o critério estimativo. Não desautoriza, de resto, a ululante competência do Judiciário do Trabalho o alerta de o direito remontar pretensamente ao artigo 159 do Código Civil. Isso nem tanto pela evidência de ele reportar-se, na verdade, ao artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição, mas sobretudo em face do pronunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Justiça do Trabalho que a solução da lide remeta a normas de direito civil, desde que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho (Conflito de Jurisdição nº 6959-6, Distrito Federal). Incidência do Enunciado n° 333 do TST. - Recurso não conhecido". (TST, 4.ª T., RR 804.918/2001.3, rel. Min. BARROS LEVENHAGEN, unânime, j. 22/10/2003, DJU 07/11/2003). "EMBARGOS DO RECLAMADO. DANO MORAL E MATERIAL - ACIDENTE DE TRABALHO - LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS - LER - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar ação de indenização por dano moral e material resultante de acidente de trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. - Quando o artigo 109, I, da Magna Carta exclui da competência da Justiça do Trabalho as causas de acidente de trabalho, logicamente está a se referir àquelas ações acidentárias dirigidas em desfavor da entidade previdenciária e não às ações indenizatórias de dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho. - Esse comando constitucional tem razão de ser, uma vez que as ações previdenciárias não visam equacionar litígio entre empregador e empregado, mas resguardar direito previdenciário, tendo no pólo passivo o INSS. - O mesmo não ocorre com a ação de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho, que configura típico litígio trabalhista, na medida em que envolve parcela devida pelo empregador ao empregado resultante do contrato havido entre as partes. - Recurso parcialmente conhecido e desprovido". (TST, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, E-RR 483.206/1998.3, rel. Min. VANTUIL ABDALA, maioria, j. 29/05/2003, DJU 17/10/2003). Mais: TST, 2.ª T., RR 7.905/2002.9, rel. juiz SAMUEL CORRÊA LEITE, unânime, j. 26/11/2003, DJU 12/12/2003; TST, 3.ª T., RR 790.321/2001.3, unânime, j. 22/10/2003, DJU 14/11/2003. Ainda: "DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA EX RATIONE MATERIAE DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Buscando-se as razões do alegado dano moral no extinto contrato de trabalho, resulta patente que apenas a Justiça do Trabalho detém competência para dirimir a controvérsia. Assim, é irrelevante se o pedido que tem por fundamento o dano moral é informado pelo direito civil ou qualquer outro ramo do direito, eis que o conflito tem por fonte imediata a relação de emprego havida entre as partes. O mesmo raciocínio se aplica ao pedido de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho: constatando-se a gênese do requerimento inicial no vínculo empregatício que vinculou as partes, resulta estreme de dúvida razoável a competência material desta Especializada. Incidência do art. 114 da Constituição Nacional vigente". (TRT/PR, 01719-2001-019-09-00-2-ACO-25376-2003, Rel. CELIO HORST WALDRAFF, DJPR 21/11/2003). "AÇÃO ACIDENTÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL - CABIMENTO. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar as ações acidentárias ajuizadas em face do empregador, nos termos dos arts. 114 e 109, § 3º, da Constituição Federal. [...]" (TRT/SP, 2.ª T., Processo: 20010451654, rel. SÔNIA MARIA FORSTER DO AMARAL, j. 23/01/2003, DJSP 04/02/2003). "A matéria pertinente à indenização por dano moral, à luz do regrado pelo art. 114 da Constituição Federal, encontra-se superada na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho que, majoritária e predominantemente, vem entendendo efetiva e inequívoca a competência da Justiça do Trabalho para conhecer de ação em que se debata dano moral e/ou material decorrente de ato praticado por empregador e/ou que seja decorrente ou vinculado a contrato de trabalho, incluso o acidente de trabalho, inequivocamente decorrente da relação de trabalho". (TRT/RS, 4.ª T., RO 01239-2002-006-04-00-3, rel. juiz MILTON VARELA DUTRA, unânime, j. 19/08/2004, DJRS 02/09/2004). "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. 1. Ressalvada a orientação do Relator, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação de responsabilidade civil proposta por trabalhador contra ex-empregador em decorrência de danos morais e materiais ocasionados durante a relação empregatícia. Precedente do STF (RE nº 238.737-4/SP, 1ª Turma). 2. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça do Trabalho". (STJ, 2ª Seção, CC 22.840/RJ, rel. min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 21/06/1999) "COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEMANDA FUNDADA EM FATO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de responsabilidade civil proposta por trabalhador contra o seu ex-empregador em decorrência de danos materiais e morais ocasionados durante a relação empregatícia. Precedentes do STF e do STJ". (STJ, REsp 68.501-RJ, rel min. BARROS MONTEIRO, j. 05/10/1999). Por conseqüência de todo o exposto, outra não poderia ser a conclusão senão a de reconhecer e declarar a incompetência desta Câmara para julgar o presente recurso, sob pena de se ferir a Constituição Federal, em seus artigos 5.º, inciso LIII; e 114, inciso VI, além do artigo 87, parte final, do Código de Processo Civil. Aliás, mostra-se já pacificada a questão, diante do que recentemente (29 de junho de 2005), portanto posteriormente ao RE 438639/MG, colacionado pela agravante, onde decidiu, por unanimidade de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Conflito de Competência n.º 7.204-1/MG, em que o relator, Excelentíssimo Ministro CARLOS AYRES BRITTO, assim se pronunciou: "[...] a meu sentir, a norma que se colhe do inciso I do art. 109 da Lei das Leis não autoriza concluir que a Justiça comum estadual detém competência para apreciar as ações que o empregado propõe contra o seu empregador, pleiteando reparação por danos morais ou patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. [...] Impõe-se atentar para a segunda parte do inciso, assim vocalizada: '...exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho'. E esta segunda parte, como exceção que é, deve ser compreendida no contexto significante daquela primeira, consubstanciadora de regra geral. [...] Remarque-se, então, que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízes federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. [...] Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. [...] Deveras, se a vontade objetiva do magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do Trabalho matéria ontologicamente afeta a ela, Justiça Obreira, certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no contexto do art. 109, versante, este último, sobre competência de uma outra categoria de juízes. [...] E já me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC n.º 45/04 conferiu a esse dispositivo [CF, art. 114], para abrir significativamente o leque das competências da Justiça Laboral em razão da matéria, só veio robustecer o entendimento aqui esposado. [...] Pois a Justiça do Trabalho, que já era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. 114). [...] o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 7.º da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justiça especial, até porque desfrutável às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição)" - grifos do original e omissões ou esclarecimentos entre colchetes. Dessarte, vem meu voto no sentido de não conhecer do presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, eis que coaduno com os termos do r. despacho agravado. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0009 . Processo/Prot: 0324078-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000276 Indenização. Agravante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Deise Samara Warken de Souza, Cleverson Marinho Teixeira, Carolina Vianna Ferreira da Costa, Caroline de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes, Gianna Calderari. Agravado: Emídio Dorneles Ramos Vieira. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento sem pedido liminar interposto por Condor Super Center Ltda., contra decisão proferida nos autos nº 276/2005, da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que deferiu a inversão do ônus da prova pleiteada pelo autor, ora agravado. Não houve pedido liminar, requerendo, ao final, o provimento do recurso para que seja reforma a decisão do juízo "a quo". 2. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Não há pedido liminar a ser analisado no presente feito e, ainda que existisse, tenho para mim que eventual pleito deveria ser indeferido, posto que não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do agravante que justificasse a concessão desta até o pronunciamento final da colenda Câmara. 3. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão solicitando informações, bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pelo agravante. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender conveniente. 5. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09801

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Correa Filho	002	0242368-1
Acácio Perin	063	0301575-2
Ademar Serafim Júnior	047	0296453-6/01
Adilson Luis Ferreira Filho	057	0236186-2
Adir Luiz Colombo	005	0297488-3
Adriano Antonio Bertolin	012	0300404-4
Adriano Barbosa	035	0310044-1
Afonso Proenço Branco Filho	013	0293909-1
Alaércio Cardoso	007	0180423-9
Alaor Alves Pinto	074	0304566-5/01
Aldo Cezar Makiolke	019	0299935-5/01
Alexandre Arseno	054	0292699-6/01
Alexandre Bonzatto	073	0294549-9
Alexandre Cesar da Silva	012	0300404-4
Alexandre Nelson Ferraz	006	0309472-8
Alexey Moser	037	0300001-3
Ali Mustafa Atyeh	083	0312212-7
Alipio Santos Leal Neto	042	0223789-8
Altair Roberto Ruschel	016	0317211-0
Altivo José Seniski	049	0315037-6/01
	071	0229911-4
Ana Claudia Neves Renno	077	0305000-6
Ana Eliete Becker M. Koehler	093	0216058-7
Ana Lúcia Bohmann	077	0305000-6
	081	0219101-5
Ana Paula L. Braga	014	0298033-2
Anderson Hataqueiama	011	0303303-4/01
	030	0307363-6
Anderson Reny Heck	005	0297488-3
André Balbino Bonnes	041	0289772-5
André Luiz Proner	049	0315037-6/01
André Vinícius Beck Lima	058	0301850-0
Andréa Grassetti Pacheco	085	0311234-9
Andre Dalanhol	088	0254106-2
Andre Diniz Affonso da Costa	021	0206400-8
Andre Peruzzolo	005	0297488-3
Andreia Azevedo Fortis	012	0300404-4
Andressa Caldas	071	0229911-4
Anne Marie Ferreira	086	0180724-1/01
Antonio Acir Breda	092	0314476-9/01
Aparecido José da Silva	047	0296453-6/01
Aparecido Medeiros dos Santos	077	0305000-6
Arinaldo Bittencourt	053	0302955-4
Arivaldir Gaspar	011	0303303-4/01
Armando Garcia Garcia	075	0303531-8/01
Arthur Virmond de Lacerda Neto	045	0277357-7/01
Ary Bracarense Costa Júnior	008	0294225-4
	065	0295365-7
Augusto Pastuch de Almeida	010	0303670-0/01
Augusto Yoshie Matsubara	037	0300001-3
Braulino Bueno Pereira	019	0299935-5/01
Caio Augusto Miranda Ramos	084	0202585-0/01
Caio Graco de Araújo Quadros	015	0313545-5
Carla Fabiana Hermann Zagotto	061	0305738-5/01
Carla X. Pardini	059	0207527-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	010	0303670-0/01
Carlos Alberto da Silva	073	0294549-9
Carlos Antonio Lesskiu	057	0236186-2
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	059	0207527-8
Carlos Humberto Fernandes Silva	026	0310431-4
Carlos Lemes da Silva	035	0310044-1
Carlos Roberto Viechneiski	088	0254106-2
Carlyle Popp	027	0198253-2
Cassiana de Aben-Athar P. Gomes	050	0182253-5
Cecilia Yae Kuroda	029	0181982-7
Celso Zamoner	081	0219101-5
Charles Ervin Drehmer	027	0198253-2
Chrystianne de F. A. Ferreira	056	0294530-0
Cicero Braz Portugal	050	0182253-5
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	057	0236186-2
Claudia Viginotti Milanes	024	0307896-0
Cleverson Ivan Merlo	088	0254106-2
Crestiane Andréia Zanrosso	076	0296795-9
Cristiane Budel Setti	062	0287625-3
Cristiane Carreiro Pereira	034	0317453-8
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	045	0277357-7/01
Cristiane Vieira do Nascimento	008	0294225-4
Débora Regina de Lazari	052	0301218-2
Dalva Marli Menarim	092	0314476-9/01
Dania Maria Rizzo	089	0181736-5
Daniel Krüger Montoya	087	0306732-7/01
Daniele Neves Popika	033	0296260-1/01
Darci Frigo	071	0229911-4
Djalma Sigwalt	044	0295967-1/01
Dulce Maria Gawloski	028	0315291-0
Edgard Cortes de Figueiredo	070	0182697-7
Edison Roberto Massei	030	0307363-6
	055	0300817-1
Edmar Luis Costa Junior	039	0293567-3
Edmundo Manoel Santana	061	0305738-5/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	038	0307903-0
Eides Guedes	044	0295967-1/01
Eleandro Angelo Biondo	082	0306743-0
Eliane da Costa Machado Zenamon	057	0236186-2
Eliete Fuzari	001	0314075-2
Elisângela Fernandes	046	0294131-7/01
Eliza Lima de Oliveira	070	0182697-7
Elvis Bittencourt	013	0293909-1
Enimar Pizzatto	041	0289772-5
Eraldo Luiz Küster	038	0307903-0
Éric Garmes de Oliveira	008	0294225-4
Estevão Ruchinski	076	0296795-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	033	0296260-1/01
	037	0300001-3
	064	0300113-8
	072	0291789-1/01

	087	0306732-7/01
Fabíola Rosa Ferstemberg	021	0206400-8
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	066	0292283-8
Fabiana Cristina V. Longitini	074	0304566-5/01
Fabiano José Bordignon	076	0296795-9
Fabrício Coimbra Chesco	072	0291789-1/01
Fabrício Rocha	038	0307903-0
Fernanda Pederneiras	008	0294225-4
Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira	056	0294530-0
Fernanda Willie Posniak	036	0311206-5
Fernando Chin Fei	022	0311779-3
Flávio Warumby Lins	073	0294549-9
Florindo Marcos Pedrão	024	0307896-0
Gelsi Francisco Accadrolli	034	0317453-8
Geni Romero Jandre	077	0305000-6
Geraldo Nogueira da Gama	036	0311206-5
Gilberto Franzen	091	0215026-1
Gilberto Gomes de Lima	049	0315037-6/01
Gilceo Jair Klein	005	0297488-3
Gilmar Pavesi	025	0313465-2
Gisah Myara Maysonnave	030	0307363-6
	089	0181736-5
Gisele da Rocha Parente Venâncio	043	0284685-7
Glauce Kossatz de Carvalho	061	0305738-5/01
Glauco Cavalcanti de O. Junior	070	0182697-7
Glauco Iwersen	089	0181736-5
Glauco de Abreu Zanella	051	0297987-1
Guilherme Régio Pegoraro	075	0303531-8/01
Guiomar Mario Pizzatto	041	0289772-5
Gustavo Lessa Neto	060	0312929-7
Gustavo de Almeida Flessak	084	0202585-0/01
Hamilton Schmidt Costa Filho	067	0302286-4
Hector Santos Oliveira	088	0254106-2
Henderson Vilas Boas Baraniuk	079	0314542-8
Henrique Schneider Neto	037	0300001-3
Igor Filus Ludkevitch	015	0313545-5
Irineu Palma Pereira	086	0180724-1/01
Isabel Cunha	052	0301218-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	075	0303531-8/01
Ivo Pericles Caldas	051	0297987-1
Ivone Fatima Freitas	055	0300817-1
Izabela Cristina Rücker Curi	023	0308679-3
Júlio César Dalmolin	064	0300113-8
	072	0291789-1/01
Júlio Martins Queiroga	044	0295967-1/01
Jackson Gladston Nicolodi	006	0309472-8
Jaime Oliveira Penteado	049	0315037-6/01
	053	0302955-4
Jair Ancioto	083	0312212-7
Jair Antonio Wiebelling	064	0300113-8
Jeferson Renato R Zaneti	038	0307903-0
João Francisco Gonçalves	080	0218957-3
João Leonelho Gabardo Filho	032	0316969-7
João Luiz Martins Esteves	081	0219101-5
João Pedro Tagliari	024	0307896-0
João Rodrigo Stinghen Alvarenga	006	0309472-8
Joao Everardo Resmer Vieira	074	0304566-5/01
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	005	0297488-3
Jonas Borges	095	0182320-1
Jonas Roberto Justi Waszak	058	0301850-0
Jorge André Ritzmann de Oliveira	006	0309472-8
Jorge Durval da Silva	032	0316969-7
Jorge Haddad	007	0180423-9
Jorge José Justi Waszak	058	0301850-0
José Campos de Andrade Filho	086	0180724-1/01
José Carlos Busatto	034	0317453-8
José Carlos Rosa	017	0250876-3
José Cid Campelo	004	0307002-8
José Devanir Fritola	031	0191544-0
José Madson dos Reis	052	0301218-2
José Olinto Nercolini	018	0212840-9
José Plinio Silva	029	0181982-7
José Romeu do Amaral Filho	040	0307017-9
Jose Inacio Costa Filho	053	0302955-4
Jose Renato Monteiro do Rosario	021	0206400-8
Josué Dyonisio Hecke	049	0315037-6/01
Juarez Bortoli	086	0180724-1/01
Juliana Liczacowski Malvezzi	087	0306732-7/01
Juliana Martins Zaparoli	047	0296453-6/01
Juliana Sandoval Leal	095	0182320-1
Juliane Zancanaro	052	0301218-2
	071	0229911-4
Juliano França Tetto	055	0300817-1
Juliano Huck Murbach	058	0301850-0
Julienne Perozin Garofani	082	0306743-0
Karina Aparecida da Cruz	050	0182253-5
Karlheinz Alves Neumann	059	0207527-8
Leandro Flanklin Gorsdorf	071	0229911-4
Leonardo Santana de Abreu	055	0300817-1
Leontina Mion Guariza	054	0292699-6/01
Letícia Santana de Abreu	055	0300817-1
Leticia Araújo Leoni	036	0311206-5
Leuremar Anderson Talamini	056	0294530-0
Ligia Goebel	036	0311206-5
Lilian Ono	077	0305000-6
Liomar Fayan	008	0294225-4
Lisimar Valverde Pereira	056	0294530-0
Luís Fernando da Silva Tambellini	043	0284685-7
Luís Plínio Teles	007	0180423-9
Luciana Secco Cardoso	014	0298033-2
Luciano Teixeira Odebrecht	080	0218957-3
Luciany Michelli P. d. Santos	014	0298033-2
Luir Ceschin	012	0300404-4
Luis Carlos Barreto	006	0309472-8
Luis Carlos Migliavacca	018	0212840-9
Luis Cláudio Andrade Neves	070	0182697-7
Luis Henrique D. Escarmanhani	008	0294225-4
	065	0295365-7
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	057	0236186-2
Luiz A. Hoaick Rodrigues	074	0304566-5/01
Luiz Alberto Gonçalves	073	0294549-9
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	094	0212867-0
Luiz Antonio Bertocco	092	0314476-9/01
Luiz Bresolin	043	0284685-7
Luiz Carlos da Rocha	028	0315291-0
Luiz Carlos da Silva	006	0309472-8
Luiz Cláudio Sebrenski	028	0315291-0
Luiz Fernando Zalewski Torres	054	0292699-6/01
Luiz Lopes Barreto	060	0312929-7
Luiz Roberto Rech	023	0308679-3
Luiz Rodrigues Wambier	023	0308679-3
	033	0296260-1/01
	064	0300113-8
	087	0306732-7/01
Luiz Sganzella Lopes	058	0301850-0
Márcia Cristina Vaz	008	0294225-4
Márcia L. Gund	064	0300113-8
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	053	0302955-4
Márcia Regina Rodacoski	044	0295967-1/01
Márcia dos Santos Barão	086	0180724-1/01
Márcio Alexandre Cavenague	030	0307363-6
Márcio Antônio Sasso	005	0297488-3
Mônica Ferreira Mello Biora	063	0301575-2
Mônica Mine Yao	033	0296260-1/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	043	0284685-7
Marcelo Alexandre Lopes	038	0307903-0
Marcelo Alves Valduga	040	0307017-9
Marcelo Caron Baptista	068	0315001-6/01
Marcelo Clemente Bastos	078	0218821-8
Marcelo Kazushi Brugin Matsubara	037	0300001-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	065	0295365-7
Marcelo de Oliveira Viana	042	0223789-8
Marcia R Oliveira Ambrosio	005	0297488-3
Marcia Regina Frasson	058	0301850-0
Marco Antonio Bósio	094	0212867-0
Marcos Aurélio de Lima Júnior	012	0300404-4
Marcos Leate	075	0303531-8/01
Marcus Vinicius Ginez da Silva	019	0299935-5/01
Margarida Sathler	077	0305000-6
Maria Aparecida Alves da Silva	007	0180423-9
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	002	0242368-1
Maria Fernanda Figueira Rossi	060	0312929-7
Maria Fernanda Simões Bellei	033	0296260-1/01
Mariana Noale Rebelato	038	0307903-0
Marissol Jesus Filla	056	0294530-0
Marlene de Castro	066	0292283-8
Mateus Pedro Turra	091	0215026-1
Maurício Flávio Magnani	078	0218821-8
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	021	0206400-8
Mauro Cury Filho	033	0296260-1/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	033	0296260-1/01
Mauro Sergio Trauczinski Rocha	003	0232778-4/01
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	077	0305000-6
Mauro Vignotti	001	0314075-2
Miguel Antonio Slowik	016	0317211-0
Miguel Gustavo Lopes Kfouri	065	0295365-7
Miguel Hilu Neto	068	0315001-6/01
Milton Luiz Cleve Küster	011	0303303-4/01
Milton Luiz Cleve Kuster	030	0307363-6
	089	0181736-5
Milton Santos de Oliveira	022	0311779-3
Murilo Cleve Machado	063	0301575-2
	089	0181736-5
Nelson Antonio Gomes Junior	048	0297623-2
Nelson Paschoalotto	008	0294225-4
Nelson Taques Sobrinho	020	0189482-4
Nivaldo Possamai	069	0193639-2
Norberto Bonamin Junior	006	0309472-8
Norton Emmel Muhlbeier	082	0306743-0
Oldemar Mariano	025	0313465-2
	039	0293567-3
	061	0305738-5/01
Osmar Alfredo Kohler	009	0200534-5
Otavio Augusto Samuel Patzsch	003	0232778-4/01
	062	0287625-3
Otavio Ernesto Marchesini	092	0314476-9/01
Patrícia Rohn	032	0316969-7
Paulo Petrocini	071	0229911-4
Paulo Rogério Sanches	081	0219101-5
Paulo Vinicio Fortes Filho	057	0236186-2
Paulo Vinicius de B. M. Junior	079	0314542-8
Pedro Girolamo Macarini	093	0216058-7
Pedro Henrique Xavier	087	0306732-7/01
Peter Amaro de Sousa	004	0307002-8
Priscila Brandt Prestes	079	0314542-8
Rafael Marques Gandolfi	093	0216058-7
Rafael Nogueira da Gama	036	0311206-5
Raul Alberto Dantas Junior	047	0296453-6/01
Raul Infante Lessa	060	0312929-7
Regina Célia Gomes Guimarães	045	0277357-7/01
Reinaldo José Andreatta	036	0311206-5
Rejane Okano Rillo	046	0294131-7/01
René Ariel Dotti	008	0294225-4
	065	0295365-7
Renata Antunes Garcia	075	0303531-8/01
Renato Fernandes Silva	061	0305738-5/01
Renato Fernandes Silva Junior	061	0305738-5/01
Renato Jorge Pretto	051	0297987-1
Renato Ribeiro Schmidt	022	0311779-3
Reny Angelo Pastre	005	0297488-3
Ricardo Cantu Baggio	069	0193639-2
Ricardo Cheang	089	0181736-5
Ricardo Jorge Rocha Pereira	046	0294131-7/01
Ricardo Pohlot Perfeito	085	0311234-9
Rita de Cassia Christoporo	066	0292283-8
Roberlei Aldo Queiroz	048	0297623-2
Roberta Barco Lopes	094	0212867-0
Roberto Antonio Busato	025	0313465-2
	039	0293567-3
Roberto Carlos Benites Enciso	007	0180423-9
Rodrigo Baptista Salgueiro	045	0277357-7/01
Rodrigo Colado Simão	070	0182697-7
Rodrigo Ferreira	016	0317211-0
Rodrigo Xavier Leonardo	035	0310044-1
Rodrigo da Rocha Rosa	009	0200534-5
Rogéria Dotti Doria	065	0295365-7
Roger Oliveira Lopes	043	0284685-7
Romualdo Paese	050	0182253-5
Ronnie Kohler	009	0200534-5
Rosalina Camacho Tanus Ferreira	064	0300113-8
Rui Portugal Bacellar	093	0216058-7
Rui Santos de Sá	020	0189482-4
Rui Scucato dos Santos	052	0301218-2
Rui Zancarli Souza	046	0294131-7/01
Sérgio Cleozomir Trichês Painim	021	0206400-8
Sérgio de Aragón Ferreira	062	0287625-3
	073	0294549-9
Samir El Hajjar	031	0191544-0
Sandra Aparecida Boritza	017	0250876-3
Sandra Mara Fronza de Camargo	017	0250876-3
Sandra Mara Pereira	026	0310431-4
Sandro Balduino Morais	095	0182320-1
Santino Ruchinski	076	0296795-9
Sergio Luiz Kukina	003	0232778-4/01
Sergio Virmond Lima Picchetto	048	0297623-2
Sergio de Aragon Ferreira	068	0315001-6/01
Sheila do Rocio Cercal S. Leal	042	0223789-8
Shirleny Maria dos Santos Massei	030	0307363-6
	055	0300817-1
Silvana Mendes Helmes	025	0313465-2
Siomara Paciornik Schulman	090	0215133-1
Solange da Silva	088	0254106-2
Sonia Maria Silvestre Lopes	007	0180423-9
Sophia C. Jordão	059	0207527-8
Tânia Valéria de Oliveira	060	0312929-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	033	0296260-1/01
	087	0306732-7/01
Tereza Cristina M. Massaneiro	083	0312212-7
Thaís Alarcón de Albuquerque	053	0302955-4
Thaís Amoroso Paschoal	037	0300001-3
Thomas Francisco da Rosa	023	0308679-3
Ubirajara Costódio Filho	068	0315001-6/01
Ula Carlos de Melo	095	0182320-1
Ursulla Andréa Ramos	027	0198253-2
Valéria Caramuru Cicarelli	006	0309472-8
Valéria Hatschbach Ferreira	062	0287625-3
	073	0294549-9
Valeria Hatschbach	068	0315001-6/01
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	010	0303670-0/01
Vanessa Volpi Bellegard	092	0314476-9/01
Vania Regina Manesso	015	0313545-5
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	030	0307363-6
	089	0181736-5
Vilma Regia Ramos Rezende	090	0215133-1
Vitor Lotoski	078	0218821-8
Waldemar de Moura	039	0293567-3
Waldemar de Moura Junior	039	0293567-3
Walter Borges Carneiro	010	0303670-0/01
	084	0202585-0/01
Wanderson Douglas Marconi	035	0310044-1
Wilson Jose de Freitas	007	0180423-9
Wilson Naldo Grube Filho	089	0181736-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0314075-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135065. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000736 Reparação de Danos. Apelante: Rosana Donizeti Cari. Advogado: Eliete Fuzari. Apelado: Carlos Celso de Azevedo. Advogado: Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 2327. Nº Livro: 69. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - CIRURGIA PLÁSTICA EMBELEZADORA - OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - SEQUELAS - CICATRIZES HIPERTRÓFICAS - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO PROVIDO. I - No caso de cirurgia estética, que visa aprimorar a aparência física da paciente, o médico assume obrigação de resultado, vinculando-se à melhora esperada. O resultado insatisfatório ou desagradável gera o dever de indenizar. II - Cabe ao profissional médico avaliar os riscos do ato de intervenção, pois, se não tiver condições de realizá-lo satisfatoriamente, deverá abster-se de efetuar a cirurgia. III - Frustrada a cirurgia, pela não obtenção do resultado esperado, o médico é obrigado a indenizar a paciente pelo não cumprimento da avença.

0002 . Processo/Prot: 0242368-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/132921. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400000324 Cominatória. Apelante: Ademar Otto, Maria Ines Perpetuo Cha, João Vilimar da Silva, Martha Minna Rogge, Maria Graciano Rosa, Antonio Augusto Pires Padrão. Advogado: Acácio Correa Filho. Rec.Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2442. Nº Livro: 74. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA - ATO ADMINISTRATIVO - CONCESSÃO DE ALVARÁ, PORTERIORMENTE REVOGADO, EM RAZÃO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DECISÃO CORRETA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ANTERIOR À RÉ QUE COMPROVOU A CONCESSÃO DO ALVARÁ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO DESPROVIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0232778-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/151297. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2327784 Acidente do Trabalho. Apelante: Ministério Público. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Interessado: Mário Adão Barbosa. Embargante: Ministério Público. Advogado: Sergio Luiz Kukina, Mauro Sergio Trauczinski Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 2443. Nº Livro: 74. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para que o recurso de apelação cível seja processado e julgado por esta Câmara, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA ATRIBUINDO A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO À JUSTIÇA DO TRABALHO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO, DETERMINANDO O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PRESENTES AUTOS À JUSTIÇA COMUM - AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0307002-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/119819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000542 Indenização. Apelante: Peter Amaro de Sousa. Advogado: Peter Amaro de Sousa. Apelado: Luiz Antonio Borges Vieira. Advogado: José Cid Campelo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 2444. Nº Livro: 74. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao agravo retido, restando, assim, prejudicado o apelo. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELO REQUERIDO INDEFERIDA, EM CONTRADITA, SOB ALEGAÇÃO DE TESTEMUNHAS INIMIGAS DO AUTOR. AGRAVO RETIDO, EM PRELIMINAR DE APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL AGRAVO RETIDO PROVIDO. APELAÇÃO PREJUDICADA.. Constitui cerceamento de defesa a negativa de produção de prova regularmente requerida, em contradita a testemunhas, posto que, a legislação processual permite, tanto ao autor, provar o fato constitutivo de seu direito, como também, ao réu, a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

0005 . Processo/Prot: 0297488-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/61053. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000255 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcia R Oliveira Ambrosio, Márcio Antônio Sasso, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Módulo Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Gilceo Jair Klein. Apelado: Brarg Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, Adir Luiz Colombo, Andre Peruzzolo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2445. Nº Livro: 74. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo retido e DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto. EMENTA: CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO DE DUPLICATA - SENTENÇA QUE JULGA O PEDIDO PROCEDENTE POR ENTENDER QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ENVIOU OS TÍTULOS PARA ENDEREÇO ERRÔNEO. APELAÇÃO. AGRAVO RETIDO. ALEGAÇÃO DO BANCO DE SER PARTE ILEGÍTIMA POR SER MERO PRESTADOR DE SERVIÇO À RÉ NA COBRANÇA DO TÍTULO. BANCO QUE É PARTE LEGÍTIMA PASSIVA, POIS, DE QUALQUER FORMA, PARTICIPOU DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL, ENCAMINHANDO A DUPLICATA PARA PROTESTO, DEVENDO SER VERIFICADO NO MÉRITO SE AGIU COM CULPA. AGRAVO DESPROVIDO. MÉRITO. DEVEDOR QUE SOMENTE MANIFESTA INTENÇÃO DE PAGAR APÓS O VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PROTESTO DE UM DOS TÍTULOS. APONTAMENTO LEGAL DIANTE DA MORA DO DEVEDOR - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0309472-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024775 Ordinária de Cobrança. Apelante: Marítima Seguros SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Jackson Gladston Nicolodi, Luiz Carlos da Silva, Luis Carlos Barreto. Apelado: Fortesolo Serviços Integrados Ltda. Advogado: João Rodrigo Stinghen Alvarenga, Norberto Bonamin Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acór-

dão: 2446. Nº Livro: 75. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE ARMAZENAGEM E DEPÓSITO DE PRODUTOS - APÓLICE - COBERTURA DO RISCO DE VENDAVAL E INCÊNDIO - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULA LIMITATIVA - CONFLITO COM O DISPOSTO NA APÓLICE -INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - DIFERENÇA DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - No caso de cobrança de diferença de indenização securitária, o prazo prescricional é de um ano, contado da data do pagamento incompleto. Havendo comprovação do pedido de reconsideração ou cobrança extrajudicial do crédito, ocorre a suspensão do prazo até que o segurado tenha ciência da decisão. II - Sendo o segurado destinatário final do serviço, na qualidade de "consumidor equiparado", tem legítimo interesse em proteger seus bens e aqueles que estão sob sua responsabilidade, caracterizando-se como destinatário fático do seguro. Ademais, encontra-se igualmente configurada a vulnerabilidade técnica do requerente, que não tem conhecimento específico sobre os contratos atuariais, os quais estão fora do seu campo de atividade negocial. III - A apólice é o instrumento que regula a avença, estabelecendo as condições do contrato. Quando esta limita ou particulariza os riscos, não responde por outros o segurador. Porém, havendo contradição entre a apólice e as condições gerais do contrato, prevalece aquela, que é o instrumento de constituição do negócio. IV - Demonstrada a diferença entre o valor devido ao segurado e o montante efetivamente pago, impõe-se à procedência do pedido formulado na ação de cobrança.

0007 . Processo/Prot: 0180423-9 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 2000/115954. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000110 Rescisão de Contrato. Apelante: Franzói & Franzói Ltda.. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva, Jorge Haddad. Apelado: Noma e Cia. Ltda.. Advogado: Wilson Jose de Freitas, Roberto Carlos Benites Enciso, Sonia Maria Silvestre Lopes. Apelado: Taba Implementos Rodoviários Ltda.. Advogado: Alaércio Cardoso, Luís Plínio Teles. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2447. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Consumidor. Utilização inadequada do veículo pelo adquirente, sobrecarregando-o além de seus limites, vindo a sofrer sérios danos estruturais. Consumidor ciente dos limites de peso que poderia suportar o veículo adquirido. Culpa do adquirente. Sentença mantida. Apelação cível não provida.

0008 . Processo/Prot: 0294225-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/50251. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000034 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Fernanda Pederneiras, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira do Nascimento, Liomar Fayan. Apelado: Benedito Souza Cruz, Alcídio Delapria, Natal Lopes Brazão. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2448. Nº Livro: 75. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - CONSORCIADOS EXCLUÍDOS DOS GRUPOS POR ATRASO DE PAGAMENTO - LEGITIMIDADE ATIVA DOS CONSORCIADOS E PASSIVA DA EMPRESA ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO - LEGÍTIMO INTERESSE DE AGIR - CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA - INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS, CONTADOS A PARTIR DO 31º (TRIGÉSIMO PRIMEIRO) DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO, COMO POSTULADO. ENTENDIMENTO REITERADO DA JURISPRUDÊNCIA - CDC - APLICABILIDADE - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0009 . Processo/Prot: 0200534-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2001/124985. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042530 Declaratória. Apelante: Garagem Elevada São José Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Municipio de Curitiba. Advogado: Ronnie Kohler, Osmar Alfredo Kohler. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2449. Nº Livro: 75. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença, em sede de reexame necessário, o Des. Ronald Schulman, em maior extensão, com declaração de voto em separado; e por maioria de votos, negar provimento ao recurso de apelação interposto por Garagem Elevada São José Ltda., nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Des. Ronald Schulman, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO -DIREITO TRIBUTÁRIO- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - IPTU, EXERCÍCIOS DE 1995 A 1999-ALÍQUOTA PROGRESSIVA- ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE- INOCORRÊNCIA- POSSIBILIDADE ANTE A APLICAÇÃO DO ART. 156, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- RETROATIVIDADE- POSSIBILIDADE- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 -TAXA DE COLETA DE LIXO DAS VIAS PÚBLICAS- LEGALIDADE NA COBRANÇA- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ILEGALIDADE, POR SE TRATAR DE IMPOSTO-SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0303670-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/175270. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 3036700 Rescisão de Contrato. Agravante: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Agravado: Shell Brasil S/a. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Embargante: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2450. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - QUESTÕES DECIDIDAS DE FORMA CLARA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS - PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. "Sendo a matéria conhecida, e devidamente explicitada a questão federal, com o tema colocado sob confronto, a omissão do preceito legal, por si só, não afasta a apreciação do recurso especial." (EREsp nº155321/SP, Corte Especial, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJU 19.04.99, p. 70).

0011 . Processo/Prot: 0303303-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/179338. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 3033034 Cobrança. Apelante: Lúcia Betezeki. Advogado: Arivaldir Gaspar. Apelado: Caixa Seguradora S.a.. Advogado: Anderson Hataqueiama, Milton Luiz Cleve Küster. Embargante: Lúcia Betezeki. Advogado: Arivaldir Gaspar. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2451. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE SEGURO. PRESCRIÇÃO. PRELIMINAR DE MÉRITO. CARÁTER PREJUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. 1. A prescrição é preliminar de mérito de caráter prejudicial e, uma vez acolhida, considerando-se totalmente prescrita a pretensão, descabe adentrar no julgamento do mérito da lide.2. Se o acórdão embargado não apresenta omissão, obscuridade ou contradição (art. 535 do CPC), descabem embargos de declaração, oferecidos com nítido caráter infringentes, ainda que objetivem o prequestionamento.

0012 . Processo/Prot: 0300404-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/73876. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200200000410 Reintegração de Posse. Apelante: Evania Alminda. Advogado: Alexandre Cesar da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Apelado: Aparecida Mateus de Morais Moreira. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior, Andreia Azevedo Fortis, Luir Ceschin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 2452. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO ENTENDENDO QUE A AUTORA RECEBEU DO FALECIDO MARIDO UMA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO IMÓVEL DE MARINHA. APELAÇÃO. 1. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM FAVOR DA AUTORA APELADA. RÉ APELANTE QUE É FILHA DA PRIMEIRA MULHER DO CEDENTE, QUE ERA CASADA EM REGIME DE COMUNHÃO DE BENS. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE DEVE SER FEITA EM AÇÃO PRÓPRIA. OBJETO DA PRESENTE LIDE RESTRITA À DISCUSSÃO DA POSSE E CARACTERIZAÇÃO DO ESBULHO POSSESSÓRIO. DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS QUE COMPROVAM A POSSE DA APELANTE E O ESBULHO PRATICADO PELA APELADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. A possível nulidade do título não desconstitui, necessariamente, a posse do autor, que pode pedir a reintegração do imóvel, em caso de esbulho, tendo em vista que a nulidade só poderá ser pleiteada em ação petitória própria. 2. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR NÃO TER SIDO OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO EM VISTA SER IMÓVEL DE MARINHA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. AÇÃO POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES. APELAÇÃO DESPROVIDA

0013 . Processo/Prot: 0293909-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/48431. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000720 Embargos a Execução. Apelante: Ortecila Angela Pastre. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Afonso Proenço Branco Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 2453. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DA TAXA DE JUROS NA SENTENÇA DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE FIXA A TAXA DE JUROS EM 0,5% AO MÊS NA FORMA DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL. APELAÇÃO DA CREDORA EMBARGADA. 1.ALEGAÇÃO DE APLICABILIDADE DA TAXA DE JUROS DE UM POR CENTO AO MÊS REGULADA PELO CÓDIGO CIVIL DE 2002. JUROS QUE DEVEM SER PAGOS À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS DESDE O TERMO INICIAL (ABRIL/98) ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/2002, PASSANDO A SER FIXADA EM UM 1% AO MÊS, CONFORME O ART. 406 DESTE NOVO DIPLOMA LEGAL. A taxa dos juros moratórios será fixada em consonância com o Código Civil de 1916, 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando então será de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002. 2. SUCUMBÊNCIA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENAÇÃO DE CADA PARTE A 50% DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COM COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS. Quando ocorre a sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com 50% das custas, com repartição do débito de honorários advocatícios. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0298033-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/74504. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000883 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Luciana Secco Cardoso, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Sebastião Pereira dos Santos. Advogado: Ana Paula L. Braga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 2454. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em AFASTAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: CONTRATO DE SEGURO RESIDENCIAL. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA SEGURADORA. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENA A SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL 1. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA SENTENÇA COMO REGRA DE JULGAMENTO. CIÊNCIA DA SEGURADORA DE SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CERCEAMANTO DE DEFESA INEXISTENTE. PRELIMINAR AFASTADA. O juiz pode apreciar a questão da inversão do ônus da prova apenas na sentença como regra de julgamento. Ademais, a seguradora apelante tinha conhecimento da aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor à espécie, não podendo alegar cerceamento de defesa. 2. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR-SE DA SEGURADORA A PROVA DA NÃO AQUISIÇÃO DOS BENS (PROVA DA NEGATIVA). PROVA DA NEGATIVA NÃO EXIGIDA. EXIGÊNCIA DA VISTORIA, PELA SEGURADORA, DOS BENS EXISTENTES NO IMÓVEL NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. SEGURADORA QUE ASSUMIU O RISCO DA INDENIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. Cabe à seguradora, no momento da contratação, a realização de vistoria dos bens existentes no imóvel sob pena de não poder alegar a inexistência dos bens e exigir a apresentação de notas fiscais. 3. ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DA SENTENÇA PORQUE DEIXOU DE MANIFESTAR-SE SOBRE A INDENIZAÇÃO ANTERIOR. JUNTADA, PELA SEGURADORA, DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO FURTO ANTERIOR E OUTROS DOCUMENTOS QUE IDENTIFICAM OS BENS APENAS PELA SUA MARCA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS BENS, OBJETOS DESTA AÇÃO, SEJAM OS MESMOS DA INDENIZAÇÃO REALIZADA ANTERIORMENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 4. JUROS MORATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE QUE DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA RECUSA DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. MOMENTO EM QUE A SEGURADORA APELANTE INCIDIU EM MORA. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. Os juros de mora devem incidir desde a ocorrência da mora da seguradora, ou seja, a partir da data da recusa do pagamento da indenização. PRELIMINARES AFASTADAS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0015 . Processo/Prot: 0313545-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135262. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000248 Indenização. Apelante: Icatu Hartford Seguros Sa. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vania Regina Manesso. Apelado: Selma Aparecida Portes Rocha. Advogado: Caio Graco de Araújo Quadros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2455. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ÓBITO. DOENÇA PREEXISTENTE. ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ DO SEGURADO. ÔNUS PROBATÓRIO DA SEGURADORA. FALTA DE PROVA CABAL. AUSÊNCIA DE EXAME PRÉVIO. COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA. PRECEDENTES DO EG. STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Cuidando-se de seguro de vida em grupo, e não havendo prova cabal e inconcussa de que o segurado teve a intenção de alterar dados, com a precípua e direta finalidade de obter a aceitação do contrato, não pode a seguradora deixar de pagar o respectivo valor ao beneficiário, com base no art. 1.444 do Código Civil. 2. "Não pode a seguradora eximir-se do dever de indenizar, alegando omissão de informações por parte do segurado, se dele não exigiu exames clínicos prévios. Precedentes do STJ" (STJ, REsp nº 576088/ES, Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 20.05.2004).

0016 . Processo/Prot: 0317211-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021447 Indenização. Apelante: Rubeni Antonio de Assumpção. Advogado: Altair Roberto Ruschel. Apelado: Dipave Veículos Sa. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 2456. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REPARO DE VEÍCULO PARTICULAR NA EMPRESA RÉ - AUTOR QUE PERMITIU A EMISSÃO DAS NOTAS REFERENTES AO CONSERTO EM NOME DE PESSOA JURÍDICA, ANTERIOR PROPRIETÁRIA DO AUTOMÓVEL - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSIM PROCEDER - INSTALAÇÃO DE PROCEDIMENTO INQUISITÓRIO ANTE O VISLUMBRE DA OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO (ESTELIONATO) - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - INDENIZAÇÃO PLEITEADA COM BASE NO ALEGADO CONSTRANGIMENTO SOCIAL - INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO ILÍCITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. A indenização por dano moral, em casos tais, exige que a acusação tenha sido de má-fé, dolosa e com intenção de lesar, atitudes essas que não resultaram demonstradas na espécie.

0017 . Processo/Prot: 0250876-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/186728. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000571 Cobrança. Apelante: Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas de Curitiba S/c Ltda. Advogado: Sandra Aparecida Boritza, José Carlos Rosa. Apelado: Premium Operadora de Planos de Saúde S/c Ltda. Advogado: Sandra Mara Fronza de Camargo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2457. Nº Livro: 75. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - CONTRATO VERBAL - PROVA TESTEMUNHAL - ADMISSIBILIDADE - EXEGESE DOS ARTS. 136 E 141, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - APRECIAÇÃO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DAS RÉS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0212840-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/89958. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000236 Indenização. Apelante: Carlos Roberto Bueno Figueiredo. Advogado: Luis Carlos Migliavacca. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2458. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: Civil. Seguro. Furto de veículo automotor. Defeito na fechadura da porta ocorrido durante a viagem. Impossibilidade do conserto. Agravamento do risco, pela porta destravada, não caracterizada, em face das circunstâncias do sinistro. Ausência de culpa grave ou má-fé. Indenização indevida. Sentença reformada. Apelação cível provida.

0019 . Processo/Prot: 0299935-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/155533. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2999355 Cobrança. Apelante: Marcos Duarte da Silva, Liliane Zacarias e Silva. Advogado: Aldo Cezar Makiolke. Apelante: Antonio Carlos de Pauli, Maria Izabel Carvalho de Pauli. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Apelado: Os Mesmos, Conjunto Residencial Luiz Xvi. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Embargante: Marcos Duarte da Silva, Liliane Zacarias e Silva. Advogado: Aldo Cezar Makiolke. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 2459. Nº Livro: 75.

Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. a)Se o acórdão não é omisso, contraditório ou obscuro, os embargos declaratórios se revelam desnecessários. b)Não há alteração do rito processual se o despacho simplesmente determina a alteração do pedido para inclusão no pólo passivo do Promitente Comprador. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0189482-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/8086. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000145 Embargos a Execução. Apelante: Ademir Ferreira de Souza. Advogado: Rui Santos de Sá. Apelado: José Parra Munhoz. Advogado: Nelson Taques Sobrinho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2460. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação cível. EMENTA: Processual civil. Juros moratórios não requeridos na inicial do processo de conhecimento, nem cogitados no processo de liquidação. Liquidação da sentença sem alusão àquela parcela. Pretensão de sua cobrança na execução. Embargos do devedor acolhidos para afastar tal incidência. Vulnerabilidade da Súmula nº 254, do Supremo Tribunal Federal. Decisão reformada. Honorários periciais. Pagamento da verba diretamente pela parte ao Experto. Pretendida cobrança na execução. Impossibilidade. Valor que não foi fixado no processo, nem se deu prévio conhecimento à parte adversa. Apelação cível parcialmente provida.

0021 . Processo/Prot: 0206400-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/22531. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000256 Cobrança. Apelante: Neuza Silvestrini Angelo. Advogado: Sérgio Cleozomir Trichês Painim, Jose Renato Monteiro do Rosario. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Fabíola Rosa Ferstemberg. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2461. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Civil. Seguro. Doença pré-existente. Segurado que tinha plena ciência de que já era portador de moléstia grave, que veio a causar seu óbito. Doença não informada pelo segurado, que respondeu negativamente a quesito integrante do questionário a que respondeu, no momento da celebração do seguro. Indenização indevida. Sentença mantida. Apelação cível não provida.

0022 . Processo/Prot: 0311779-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077639 Medida Cautelar. Agravante: Gutierrez, Paula, Munhoz SA - Construção Civil. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt, Fernando Chin Fei. Agravado: Condomínio Edifício Vittória. Advogado: Milton Santos de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 2462. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - VÍCIOS CONSTRUTIVOS - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - REFORMA NA TUBULAÇÃO DE GÁS - RESSARCIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO REVOGADA - RECURSO PROVIDO. Não há que se conceder a tutela antecipada, se o vazamento de água, à primeira vista, sem dilação probatória, não pode ser tido como vício construtivo de repercussão estrutural, e se o conserto da tubulação de gás, que motivou a interposição da cautelar, já foi providenciado.

0023 . Processo/Prot: 0308679-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123778. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000053 Indenização. Apelante: Sandro José de Amorin Constantino, Noemia dos Santos. Advogado: Luiz Roberto Rech, Thomas Francisco da Rosa. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2463. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA. MORTE DE FILHO MENOR. DESCARGA ELÉTRICA. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO AFASTADA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INC. I DO CPC. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. "A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente aos usuários do serviço, não se estendendo a pessoas outras que não ostentem a condição de usuário. Exegese do art. 37, § 6º, da C.F." (STF, RE nº 302622/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16.11.04).2. Não logrando a parte comprovar a ocorrência de culpa da concessionária, na modalidade de negligência, consistente na omissão de manutenção de equipamento de segurança (pára-raios) improcedente é o pleito indenizatório (art. 333, inc. I do CPC).

0024 . Processo/Prot: 0307896-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140093. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000198 Indenização. Agravante: Maria Aparecida dos Santos Torres, Fabiano Alves Torres, Gislaine Alves Torres. Advogado: Florindo Marcos Pedrão. Agravado: Jucafé Comércio, exportação de café e cereais ltda. Advogado: Claudia Viginotti Milanes. Agravado: hsbc bamerindus seguros. Advogado: João Pedro Tagliari. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 2464. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DE OFÍCIO, EM ANULAR A DECISÃO AGRAVADA, E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PENHORA DE BENS DE SÓCIOS - DECISÃO NULA POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE FUNDAMENTADA ACERCA DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO

0025 . Processo/Prot: 0313465-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/162436. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Ação de Cumprimento. Agravante: Epaminondas Lourenço Santana. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Agravado: Hsbc Seguros (Brasil) Sa. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2465. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. SEGURO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, INC. V, DA LEI Nº 1060/50. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A assistência judiciária compreende a isenção no pagamento dos honorários do perito (art. 3º, inc. V, Lei 1060/50), o qual será suportado ao final pela parte vencida.

0026 . Processo/Prot: 0310431-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128112. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000201 Cobrança. Apelante: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Condomínio Edifício Portland. Advogado: Sandra Mara Pereira. Apelante: Condomínio Edifício Portland. Advogado: Sandra Mara Pereira. Apelado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2466. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao recurso de apelação nº 01 e negar provimento ao recurso de apelação nº 02. EMENTA: COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, INÉPCIA DA INICIAL E IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO REPELIDAS. MULTA CONVENCIONAL ESTABELECIDA DE FORMA FRACIONADA E DIÁRIA. EXCESSO AO LIMITE LEGAL (ART. 12, § 3º DA LEI Nº 4591/64). ABUSIVIDADE CONFIGURADA. JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO NA CONVENÇÃO. RECURSO Nº 01 PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO Nº 02 CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Revela-se abusiva a cominação de multa moratória na forma fracionada e diária no Regimento Interno Condominial, eis que na hipótese de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias o patamar desta excede o percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito estipulado pela legislação específica (art. 12, § 3º da Lei nº 4591/64). 2. "Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos no artigo 12, § 3º da Lei n. 4.591, de 1964, serão exigíveis desde que previstos na convenção de condomínio; à mingua disso, incidem os juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês." (STJ. REsp 196451/SP. 3ª Turma. Rel. Min. Ari Pargendler. j. 2.04.2002). 3. A partir da vigência do novo Código Civil, deverão incidir juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês nos termos do art. 1336, § 1º, do CC/02.

0027 . Processo/Prot: 0198253-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/108189. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001170 Embargos a Execução. Apelante: Benedicto Kubrusly Junior. Advogado: Charles Ervin Drehmer. Rec.Adesivo: Jorge Yared, Lia Andrade de Souza Yared. Advogado: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2467. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível e ao recurso adesivo. EMENTA: Processual civil. Mandato. Posterior juntada de procuração, já na audiência, sem que tenham sido conferidos poderes especiais para ratificar os atos já praticados no processo, que devem, por isso serem reputados inexistentes. Inteligência do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Honorários advocatícios. Fixação correta da verba em valor certo, segundo a regra do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Apelação cível e recurso adesivo não providos.

0028 . Processo/Prot: 0315291-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/138941. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000037 Indenização. Apelante: Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda, Raiffer Cabreira. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Dulce Maria Gawloski. Apelado: Vitor Hugo Ribeiro Burko. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2468. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA ORAL. INUTILIDADE E DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A HONRA DO APELADO. DEVER DE INFORMAR. RETRATAÇÃO PÚBLICA. ART. 75 DA LEI DE IMPRENSA. MOMENTO ADEQUADO PARA SUA DETERMINAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se a pretendida prova oral é irrelevante para a solução jurídica da lide, diante da prova documental já acostada aos autos (degravação da entrevista), possível é o julgamento antecipado. Inexiste nos autos qualquer comprovação de dano psicológico ou moral ao apelado, que, por se tratar de pessoa pública, está sujeita a críticas da sociedade submetida à sua administração. A retratação prevista no art. 75 da Lei nº 5250/67 depende de requerimento da parte prejudicada, que só pode ser identificada após o trânsito em julgado da sentença.

0029 . Processo/Prot: 0181982-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/98063. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000001 Indenização. Apelante: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: José Plinio Silva. Apelado: Maria Salete da Silva, Geraldo Anísio da Silva, Maria Rosana da Silva. Advogado: Cecilia Yae Kuroda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2469. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REPELIDA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. MORTE DA AUTORA NO CURSO DO PROCESSO. TRANSMISSÃO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 12 E 943 DO CÓDIGO CIVIL/2002. QUANTIFICAÇÃO DO DANO CRITERIOSA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A sucessão processual possui natureza de matéria de ordem pública, a qual é examinável pelo juiz ou tribunal de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, não sendo, portanto, suscetível de preclusão (art. 267, inc. IV e VI e § 3º do CPC). 2. "Na ação de reparação por danos morais, podem os herdeiros da vítima prosseguirem no pólo passivo da demanda por ele proposta. Precedentes." (STJ, REsp 577787/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. Castro Filho, j. 24.08.04). 3. Para a fixação do quantum do dano moral, não existem parâmetros legais, devendo levar-se em conta na estipulação do montante reparatório, as circunstâncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, evitando assim que se converta em fonte de enriquecimento ilícito, ou se torne inexpressiva.

0030 . Processo/Prot: 0307363-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120139. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000028 Ação de Quitação. Apelante: Pedro Irineu Ferreira, Lourdes Primavera Ferreira. Advogado: Edison Roberto Massei, Shirleny Maria dos Santos Massei. Apelado: Caixa Seguradora S/A. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Anderson Hataqueiama, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2470. Nº Livro: 75. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE IMÓVEL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SEGURO HABITACIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA. PRESCRIÇÃO ÂNUA. DIES A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 101 E 278 DO STJ. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. "A ação de indenização do seguro em grupo contra a seguradora prescreve em um ano" (Súmula nº 101 do STJ). 2. "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral." (Súmula nº 278 do STJ)

0031 . Processo/Prot: 0191544-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/22301. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000486 Cobrança. Apelante: Waldir Bérgamo. Advogado: José Devanir Fritola. Apelado: Eros Scheidt Pupo. Advogado: Samir El Hajjar. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2471. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: Civil e processual civil. Cobrança de diferenças de aluguel. Anterior propositura de ações de despejo por falta de pagamento, pelo locador, e de consignação em pagamento, pelo inquilino. Despejo julgado procedente e consignatória improcedente. Alegação de prescrição para a cobrança da dívida. Interrupção, no entanto, da prescrição em face do ajuizamento da consignatória. Inteligência do artigo 172, V, do Código Civil de 1916.Impugnação do valor pelo devedor de forma genérica. Não atendimento à regra do artigo 302, do Código de Processo Civil. Prevalência do valor encontrado em perícia. Honorários advocatícios. Fixação de percentual sobre o valor da ação. Impossibilidade. Decisão de conteúdo condenatório. Incidência da regra do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Recurso parcialmente provido.

0032 . Processo/Prot: 0316969-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000956 Indenização. Apelante: Joseania Miranda de Oliveira. Advogado: Patrícia Rohn, Jorge Durval da Silva. Apelado: Kusma e Cia Ltda. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2472. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. VEÍCULO FURTADO DE ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO. DANO MATERIAL. VALOR DE MERCADO DO BEM. DANO MORAL INDEVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O dano material corresponde ao valor do veículo furtado, e não aos valores financiados para a aquisição do bem, pois que a demanda por ato ilícito, não se confunde com a natureza jurídica e a obrigação do contrato de financiamento. Para configurar o dano moral não basta a ocorrência de qualquer contrariedade, desconforto ou aborrecimento, que são contratempos comuns e insuscetíveis de indenização. As verbas de sucumbência devem ser distribuídas de forma proporcional entre as partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0033 . Processo/Prot: 0296260-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156982. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2962601 Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Pedro Martins. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2473. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO Á APLICAÇÃO DE ARTIGOS EXPRESSOS DE LEI. OMISSÃO INEXISTENTE. TENTATIVA DE MODIFICAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0317453-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000619 Indenização. Apelante: Umugás Comércio de Gás Ltda. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli. Apelado: Companhia Ultragaz Sa. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Apelante: Companhia Ultragaz Sa. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Apelado: Umugás Comércio de Gás Ltda. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2474. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento às apelações interpostas por UMUGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. e COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS. DE

NÚNCIA EFETIVADA. DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA NÃO COMPROVADA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. 1. Impõe-se a improcedência dos pedidos quando a recorrente deixa de comprovar que foi a empresa apelada quem se negou a fornecer os produtos no prazo compreendido entre a denúncia do contrato e aquele estabelecido para a sua extinção. 2. Inexistindo condenação, a verba honorária deve ser fixada seguindo o disposto no § 4º do art. 20 do CPC. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA.

0035 . Processo/Prot: 0310044-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/129770. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000175 Responsabilidade Civil. Apelante: Telepar Celular SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa, Wanderson Douglas Marconi. Apelado: Ticometal Fabricação Comércio e Montagem de Estruturas Metálicas Ltda. Advogado: Carlos Lemes da Silva. Rec.Adesivo: Ticometal Fabricação Comércio e Montagem de Estruturas Metálicas Ltda. Advogado: Carlos Lemes da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2475. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. PRELIMINARES REPELIDAS. APLICAÇÃO DO CDC. TEORIA FINALISTA MITIGADA. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. SUSPENSÃO INDEVIDA DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS. ADIMPLEMENTO. DEVER DE INDENIZAR. PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. DESAGRAVO PECUNIÁRIO. MAJORAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. "Mesmo nas relações entre pessoas jurídicas, se da análise da hipótese concreta decorrer inegável vulnerabilidade entre a pessoa-jurídica consumidora e a fornecedora, deve-se aplicar o CDC na busca do equilíbrio entre as partes." (STJ. Terceira Turma, REsp 476428, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.05.2005) 2. A suspensão indevida dos serviços prestados ao consumidor configura defeito no serviço como tal passível de indenização. 3. Em se tratando de indenização decorrente da suspensão indevida de prestação de serviço telefônico, a exigência de prova do dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a própria demonstração daquele ato. 4. A fixação da importância relativa ao dano moral deve atender aos fatores inerentes aos fatos e suas conseqüências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, atendendo para que o "quantum" reparador não seja irrisório nem se preste a enriquecimento sem causa, majorando-se o valor para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) 5. "Sendo meramente estimativo o valor da indenização pedida na inicial, não ocorre a sucumbência parcial se a condenação fixada na sentença é inferior àquele montante" (STJ - 3ª Turma, Resp. 21.696-SP, Rel. Min. Cláudio Santos, j. 25.5.93, não conheceram, v.u., DJU 21.6.93).

0036 . Processo/Prot: 0311206-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/130409. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000024507 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Maria Vera Rodrigues Motta. Advogado: Reinaldo José Andreatta, Leticia Araújo Leoni. Apelado: Angela Maria Massera. Advogado: Ligia Goebel. Apelado: União Novo Hamburgo Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak, Geraldo Nogueira da Gama. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2476. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: ATROPELAMENTO. CULPA DA VÍTIMA. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se pode imputar culpa ao motorista quando a vítima de atropelamento, por falta de atenção e prudência, se aventura a travessia de uma movimentada pista de rolamento, não atentando, inclusive, para o trânsito de veículos, deixando o condutor do veículo automotor sem margem de manobra para evitar o acidente.

0037 . Processo/Prot: 0300001-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/68914. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001427 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Luiz Alfredo Giglio. Advogado: Alexey Moser, Augusto Yoshie Matsubara, Marcelo Kazushi Brugin Matsubara, Henrique Schneider Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 2477. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS, ANATOCISMO, CORREÇÃO MONETÁRIA, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVOLUÇÃO EM DOBRO. JUIZ QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, AFASTANDO O ANATOCISMO, LIMITANDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40/2003, AFASTA JUROS MORATÓRIOS E DETERMINA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. APELAÇÃO. 1.JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO QUE FOI AFASTADA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELA EMENDA N.º 40. VALIDADE DOS JUROS CONTRATADOS. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO. Após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 40 que suprimiu a limitação de juros remuneratórios, as taxas de juros fixadas no contrato bancário devem ser respeitados. 2.ANATOCISMO. ILEGALIDADE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. INADMISSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Não se admite a capitalização de juros em contratos bancários, inclusive para os contratos de abertura de crédito, para os quais não existe a previsão legal específica. É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (súmula 121 do S.T.F) 3. JUROS DE MORA. ADMISSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA, EMBORA HAJA COBRANÇA EXCESSIVA. EXISTÊNCIA DE DÍVIDA. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA. VALOR DA DÍVIDA A SER APURADO. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO. O fato de o credor exigir pagamento de verbas abusivas, não inibe a cobrança de juros de mora incidentes sobre a parte da dívida reconhecida pelo juízo. 4. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVER DE DEVOLUÇÃO DE VALORES ABUSIVOS SE CONSTATADO SALDO CREDOR EM FAVOR DO MUTUÁRIO. HAVENDO PORÉM DÉBITO DAS DEMAIS VERBAS, ESSES VALORES EXCLUIDOS DA COBRANÇA SERÃO DEDUZIDOS NO CÁLCULO FINAL DO DÉBITO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 5.HONORÁRIOS E CUSTAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FIXAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA EM 50% POR CENTO PARA CADA PARTE DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ACORDO COM O ART. 21 DO CPC. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0307903-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000720 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha, Eduardo Alberto Marques Virmond, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jeferson Renato R Zaneti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 2478. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AUTORA QUE BUSCA, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBIMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA A CONVENCER DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E DE PREJUÍZO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO CONDICIONADO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - O instituto previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, é cabível em toda ação de conhecimento, seja a ação declaratória, seja constitutiva (negativa ou positiva) condenatória, mandamental (in Med. Caut. 4.205-MG-AgRg, STJ) e tem por finalidade, exatamente, antecipar a tutela definitiva, que será concedida pela sentença, quando julgada procedente a demanda, donde, deferida a pretensão liminar, como in casu, não se está desprezando o sistema processual vigente, nem sobrepondo a ela as regras processuais próprias da execução. 2 - Presentes estão os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipatória, vez que a agravada instruiu a inicial com documentos comprobatórios das despesas de assistência médica e suplementares, consoante artigo 5º, § 1º, "b", da Lei nº 6.194/74, acompanhados das respectivas "cessões de direitos", o que lhe confere legitimidade para o pleito, sendo certo, ainda, que os valores reclamados encontram guarida na regra do artigo 3º, "c", do mesmo diploma legal, aí residindo a prova inequívoca, a convencer da verossimilhança das alegações. 3 - A agravada é uma entidade sem fins lucrativos, se constituindo num dos poucos hospitais que presta atendimento emergencial a vítimas de acidentes de trânsito, além do que já despendeu os valores ora perseguidos, de sorte que, se tiver de aguardar o julgamento definitivo da demanda para ser reembolsada, flagrante a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação que terá de suportar, não se podendo perder de vista, ademais, que o levantado do depósito está condicionado à prestação de caução idônea, donde não se divisa prejuízo à seguradora, pela manutenção da decisão, porque assegurada está, a reversibilidade da medida.

0039 . Processo/Prot: 0293567-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/35394. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000856 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Edmar Luis Costa Junior, Roberto Antonio Busato. Apelado: Formatual - Comércio de Móveis Ltda.. Advogado: Waldemar de Moura, Waldemar de Moura Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2479. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - PESSOA JURÍDICA - PROCEDÊNCIA -" QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO COM ADEQUAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIREITO DE REGRESSO - RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0307017-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/118062. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000382 Indenização. Apelante: José Batista Rodrigues, Luiz Rodrigues. Advogado: José Romeu do Amaral Filho. Apelado: Alexandre Chequetti, Sinézio Muller. Advogado: Marcelo Alves Valduga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2480. Nº Livro: 76. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. CAMINHÃO QUE INVADE RESIDÊNCIA. CULPA EVIDENCIADA. DANOS MATERIAIS, PESSOAIS E MORAIS DEMONSTRADOS. PERDA DE UMA PERNA. ALEIJÃO. PENSÃO DEVIDA. DANO ESTÉTICO. CUMULAÇÃO COM DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS NÃO IMPUGNADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. Na ausência de situações que impliquem em exclusão da responsabilidade, a indenização por parte do condutor e do proprietário de veículo automotor que, perdendo o seu controle, acaba invadindo residência de outrem, causando danos materiais, pessoais e morais, é de rigor. 2. "O dano moral e dano estético não se cumulam, porque ou o dano estético importa em dano material ou está compreendido no dano moral".3. A cumulação da pensão alimentícia com o benefício previdenciário é possível, porque pagos sob títulos e pressupostos diferentes.

0041 . Processo/Prot: 0289772-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/25552. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000029 Cobrança. Apelante: Tapajós Corretora de Seguros Ltda.. Advogado: André Balbino Bonnes. Apelado: Ciria Terezinha Schroder. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2481. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO CONTRA INCÊNDIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CORRETORA DE SEGUROS NÃO CONFIGURADA - CONTRATO FIRMADO COM PREPOSTO - PAGAMENTO DO PRÊMIO EFETUADO - EXISTÊNCIA DE RECIBO - APÓLICE CANCELADA POR FALTA DE PAGAMENTO - CULPA DAS REQUERIDAS - AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES À SEGURADORA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0223789-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/1392. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000859 Reintegração de Posse. Apelante: Centro de Malhas, Tecidos e Confecções do Boqueirão - Cemab. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana. Apelado: Delci Aparecida Brasil, Delci Aparecida Brasil Vestuários - Me. Advogado: Alipio Santos Leal Neto, Sheila do Rocio Cercal Santos Leal. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 2482. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNINAMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LOCAÇÃO - ESBULHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - SUCUMBÊNCIA - FIXAÇÃO. Quando a sentença reconhece o esbulho em virtude de ato abusivo do locador, que agiu de forma a fazer justiça pelas próprias mãos, a indenização material e moral é decorrência natural. Estando provado que o locador lacrou a loja alugada em virtude do inadimplemento dos aluguéis, impedindo a locatária de ter acesso a loja alugada, restou caracterizado o esbulho indenizável. Havendo mercadorias dentro da loja lacrada, que restaram apropriadas e não foram devolvidas, correta é a sentença que condenou o locador na devolução do valor correspondente a estas, como corolário da condenação por danos materiais. Igualmente correta a condenação por danos morais referentes à honra subjetiva, quando além disso, o locador injuria a locatária. A sucumbência deve ser proporcional às perdas e ganhos processuais, sendo de se aplicar o artigo 21 "caput" do CPC, quando os litigantes restem parte vencidos e parte vencedores, como no caso. Apelação a que se dá parcial provimento, para adequação da sucumbência, mantendo-se, no mais a sentença atacada.

0043 . Processo/Prot: 0284685-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/213075. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000201 Restituição. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio. Apelado: Ana de Almeida Gomes. Advogado: Luiz Bresolin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2483. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, mantendo a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESCONTOS EFETUADOS NOS PROVENTOS DE PENSIONISTAS E INATIVOS - VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 195, II, DA CF, QUE ALCANÇA OS SERVIDORES PÚBLICOS, POR FORÇA DO ART. 40, § 12 DA CF (REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 20/98) - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA - LEI ESTADUAL N° 12.398/98, JÁ EXAMINADA NA ADIN 2.189-3/PR - RECONHECIMENTO DO ALCANCE DOS EFEITOS DOS MENCIONADOS ARTIGOS - RECURSOS DESPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0044 . Processo/Prot: 0295967-1/01 Agravo

. Protocolo: 2005/164253. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2959671 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Mourão. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Júlio Martins Queiroga. Apelado: Eides Guedes. Advogado: Eides Guedes. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Mourão. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Júlio Martins Queiroga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2484. Nº Livro: 76. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) E OUTROS - COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL (PATRONAL) - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004 - TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO DA MATÉRIA ABSOLUTA - SUPERVENIENTE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - MULTIPLICIDADE DE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO MESMO SENTIDO, EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS - CPC, ART. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Como se vê, essa alteração estabeleceu nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. IV - Agravo desprovido.

0045 . Processo/Prot: 0277357-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/144033. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2773577 Reparação de Danos. Apelante: Eroni Julian Bertol. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia, Arthur Virmond de Lacerda Neto. Apelado: Tadeu Hamilko. Advogado: Regina Célia Gomes Guimarães, Rodrigo Baptista Salgueiro. Embargante: Eroni Julian Bertol. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia, Arthur Virmond de Lacerda Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2485. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

0046 . Processo/Prot: 0294131-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/153119. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2941317 Ação Monitória. Apelante: Maria Dulce de Almeida Xavier. Advogado: Rui Zancarli Souza. Apelado: Grupo Educacional Universitário S/c Ltda. Advogado: Rejane Okano Rillo, Elisângela Fernandes, Ricardo Jorge Rocha Pereira. Embargante: Maria Dulce de Almeida Xavier. Advogado: Rui Zancarli Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2486. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 1°, §2° DA Lei 6.899/81 QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0047 . Processo/Prot: 0296453-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/182048. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2964536 Indenização. Apelante: Leopoldo Machado da Silva. Advogado: Aparecido José da Silva, Ademar Serafim Júnior, Juliana Martins Zaparoli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior. Embargante: Leopoldo Machado da Silva. Advogado: Aparecido José da Silva, Ademar Serafim Júnior, Juliana Martins Zaparoli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº

Acórdão: 2487. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM SALÁRIOS MÍNIMOS DA ÉPOCA DO PAGAMENTO. HONORÁRIOS QUE FORAM FIXADOS EM PORCENTUAL SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO E, POR ISSO, NA ÉPOCA DA CONVERSÃO, OS HONORÁRIOS ESTARÃO ATUALIZADOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0048 . Processo/Prot: 0297623-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/72753. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000889 Renovatoria de Locação. Apelante: Victor Manuel Pires Bico. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Sergio Virmond Lima Picchetto. Apelado: Vendelina Paglio, Deonir Ivo Paglio, Lurdes Terezinha Plagio. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2488. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - ENTREGA DAS CHAVES - PERDA DE OBJETO DA DEMANDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - VALOR PROVISÓRIO DA LOCAÇÃO MANTIDO - SUCUMBÊNCIA BEM APLICADA - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0315037-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/186339. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3150376 Reparação de Danos. Agravante: Sobremetal Recuperação de Metais Ltda. Advogado: André Luiz Proner. Agravado: João Portilho Tressino. Advogado: Gilberto Gomes de Lima. Agravado: Siderúrgica Guaira SA. Advogado: Altivo José Seniski. Agravado: Agf Brasil Seguros S.a.. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Agravado: Irb - Brasil Re. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Agravante: Sobremetal Recuperação de Metais Ltda. Advogado: André Luiz Proner. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 2489. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DECIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO - RECURSO EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO DESPROVIDO. Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento pelo Pleno, do Conflito de Competência nº 7.204-1, reformulando entendimento anterior, declarou que a competência em casos de indenização por danos morais e materiais, em decorrência de acidente do trabalho, é da Justiça do Trabalho, passo a adotar tal posicionamento, baseando-me na fundamentação do eminente Ministro Relator Ayres Britto, para o qual, se a vontade objetiva do texto constitucional fosse excluir a competência da Justiça do Trabalho, teria feito isso no âmbito do artigo 114, "jamais no contexto do artigo 109, versante este último sobre a competência de uma outra categoria de juízes", sendo certo ainda, que se a situação não se encaixa no inciso I, do artigo 109, tais ações devem ser regidas pelo artigo 114, da Carta Magna, que trata das atribuições da Justiça Especial do Trabalho.

0050 . Processo/Prot: 0182253-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/224066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000368 Rescisão de Contrato. Apelante: Juris Ambientis Consultores S/C Ltda. Advogado: Karina Aparecida da Cruz. Apelado: Silvia Renate Ziller. Advogado: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Romualdo Paese, Cicero Braz Portugal. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 2490. Nº Livro: 76. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, conhecer em parte o recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - APENSADAS E JULGADAS SIMULTÂNEAMENTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA E PROCED~ENCIA DE PEDIDO RECONVENCIONAL - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO, DE MULTA CONTRATUAL E DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA A CLÁUSULA CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DA MULTA CONTRATUAL, ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO CONTRATO, POR INEXECUÇÃO DO CONTRATANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A CONTAR DA DATA DA SENTENÇA. DANOS MORAIS EXISTENTES. MANUTENÇÃO DO "QUANTUM" ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0051 . Processo/Prot: 0297987-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/56719. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000849 Embargos a Execução. Apelante: Isomantex Engenharia e Impermeabilização Ltda.. Advogado: Ivo Pericles Caldas. Apelado: Suprivale Soluções Imobiliárias Ltda.. Advogado: Renato Jorge Pretto, Glauco de Abreu Zanella. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2491. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - OBRA DE RECUPERAÇÃO TOTAL DE IMÓVEL - VALOR ORÇADO QUE VENCEU LICITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO ORÇAMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DA ONEROSIDADE EXCESSIVA - TEORIA DA IMPREVISÃO - INAPLICABILIDADE - ERRO DE AVALIAÇÃO -" PACTA SUNT SERVANDA" - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0301218-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92871. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000678 Indenização. Apelante: Ace Seguradora S/a. Advogado: Isabel Cunha, Juliane Zancanaro, Débora Regina de Lazari. Apelado: Transportes e Serviços Xaruá Ltda.. Advogado: José Madson dos Reis, Rui Scucato dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2492. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE CARGA E DANOS MATERIAIS - INJUSTIFICADA RECUSA NO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES - AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DO RISCO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0302955-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/88348. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99000000021 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arinaldo Bittencourt, Thaís Alarcón de Albuquerque, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Maria Aparecida Lemcke. Advogado: Jose Inacio Costa Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2493. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA - INJUSTIFICADA DEVOLUÇÃO DE CHEQUES E APONTAMENTO DO NOME DA CORRENTISTA EM CADASTRO DE VÍDEO-CHEQUE - PROCEDÊNCIA - ATOS NEGLIGENTES COMPROVADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - DESNECESSIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0292699-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156482. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2926996 Medida Cautelar. Agravante: Marco Aurélio Mikosz, Célia Anita Scorsin Mikosz. Advogado: Alexandre Arseno, Leontina Mion Guariza. Agravado: Banco do Brasil S/a. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2494. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0300817-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/3821. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000526 Declaratória. Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Juliano França Tetto, Letícia Santana de Abreu, Leonardo Santana de Abreu. Apelado: Elipse - Computação Gráfica Ltda. Advogado: Edison Roberto Massei, Shirleny Maria dos Santos Massei, Ivone Fatima Freitas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2495. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL C/C CANCELAMENTO DEFINITIVO DE PROTESTO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DENÚNCIA CONTRATUAL TEMPESTIVA - PROCEDÊNCIA - LIDE RECONVENCIONAL - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0294530-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/36236. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000454 Revisão de Contrato. Apelante: Laura Biscaia. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Chrystianne de Freitas Alves Ferreira, Leuremar Anderson Talamini. Apelado: Banco do Brasil S/a, Bb Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Marissol Jesus Filla, Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2496. Nº Livro: 76. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONTA CORRENTE E CARTÕES DE CRÉDITO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DESPROVIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE POR NÃO SUPRIMENTO DE VÍCIOS, NÃO OBSTANTE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DOS CONTRATOS INDEMONSTRADA - LIMITAÇÃO DE JUROS - DESCABIMENTO - CAPITALIZAÇÃO - INVIABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO COMPROVADA - DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEMONSTRADOS - SUBSTITUIÇÃO DA TR - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SUA INCIDÊNCIA - VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDEMONSTRADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - CABIMENTO - PARCIALMENTE PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0236186-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/89354. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022509 Declaratória. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Plínio Fernandes de Campos. Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Eliane da Costa Machado Zenamon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2497. Nº Livro: 77. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo Município de Curitiba, nos termos do voto do Juiz Relator, o Des. Ronald Schulman, em maior extensão, com declaração de voto e, por unanimidade de votos, reformar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -DIREITO TRIBUTÁRIO- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E CONSTITUIÇÃO NEGATIVA DE LANÇAMENTOS E DÉBITOS DELE ORIGINADOS C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - IPTU, EXERCÍCIOS DE 1996 A 2000-ALÍQUOTA PROGRESSIVA- ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE- INOCORRÊNCIA- POSSIBILIDADE ANTE A APLICAÇÃO DO ART. 156, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- RETROATIVIDADE- POSSIBILIDADE- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 -TAXA DE COLETA DE LIXO DAS VIAS PÚBLICAS- LEGALIDADE NA COBRANÇA- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ILEGALIDADE, POR SE TRATAR DE IMPOSTO- SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0301850-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97053. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000582 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes, Juliano Huck Murbach, André Vinícius Beck Lima, Jorge José Justi Waszak, Jonas Roberto Justi Waszak. Apelado: Francisco Alves Dias. Advogado: Marcia Regina Frasson. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2498. Nº Livro: 77. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - PRETENSÃO SATISFATIVA OU PREPARATÓRIA - PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL - DESNECESSIDADE - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - DECISÃO ACERTADA - FIXAÇÃO ADEQUADA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0059 . Processo/Prot: 0207527-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/24703. Comarca: Morretes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000097 Reintegração de Posse. Apelante: Teodoro Raimann, Paulirio Alves Pinheiro, Alfredo Machado. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Apelado: Companhia Comercial São Paulo Paraná. Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Sophia C. Jordão, Carla X. Pardini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2499. Nº Livro: 77. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Processual civil. Ação possessória. Invasão de área por grande número de pessoas. Falta de identificação dos esbulhadores. Irrelevância, porquanto a medida tem eficácia contra qualquer pessoa que se encontre na área esbulhada. Demonstração da posse, do esbulho praticado pelos réus, a data de sua ocorrência e a perda da posse. Procedência do pedido. Sentença mantida. Apelação cível não provida.

0060 . Processo/Prot: 0312929-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/159386. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000904 Indenização. Agravante: Paulo Sérgio Suguimoto. Advogado: Raul Infante Lessa, Gustavo Lessa Neto. Agravado: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira, Maria Fernanda Figueira Rossi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 2500. Nº Livro: 77. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESPACHO HOSTILIZADO QUE INDEFERIU O PLEITO DO AGRAVANTE DE DEGRAVAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DO DIREITO DO RECORRENTE ARGÜIDA PELA AGRAVADA - ACOLHIMENTO - ARTIGOS 183 E 185 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE - DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - MATÉRIA NÃO AQUILITADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0061 . Processo/Prot: 0305738-5/01 Agravo

. Protocolo: 2005/155413. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3057385 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Glauce Kossatz de Carvalho, Oldemar Mariano, Renato Fernandes Silva Junior, Renato Fernandes Silva. Agravado: Cimauto Cia. Mourãoense de Automóveis Ltda. Advogado: Edmundo Manoel Santana. Agravante: Cimauto Cia. Mourãoense de Automóveis Ltda. Advogado: Carla Fabiana Hermann Zagotto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 2501. Nº Livro: 77. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de Agravo Interno, nos termos da fundamentação. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. a) Em vista da facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo, bem como dos princípios da celeridade e instrumentalidade do processo, o juiz pode, antecipando parcialmente a tutela, determinar a exibição, pelo Banco, desde logo, de cópias dos contratos de abertura de crédito em conta corrente e dos extratos de movimentação. b)Se o devedor não depositou a parte incontroversa da dívida que pretende ver revista, não faz jus à retirada do seu nome dos cadastros de inadimplentes. 2)AGRAVOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

0062 . Processo/Prot: 0287625-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/9158. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200200000079 Acidente do Trabalho. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Rec.Adesivo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Iara Maria Correia de Freitas. Advogado: Valéria Hatschbach Ferreira, Sérgio de Aragón Ferreira, Cristiane Budel Setti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2502. Nº Livro: 77. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - AUXÍLIO DOENÇA CONCEDIDO E SUSPENSO - AUSÊNCIA DE PROCESSO DE REABILITAÇÃO - EXEGESE DO ART. 62 DA LEI Nº 8.213/91 - PERÍCIA CONCLUSIVA DA FALTA DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO - NECESSIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OUTRA ATIVIDADE - DEVER DO INSS DE PRESTAR O BENEFÍCIO - CONCESSÃO DO AUXÍLIO B31 - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA E RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0063 . Processo/Prot: 0301575-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/91944. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000028 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Francesquetto. Advogado: Acácio Perin. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2503. Nº Livro: 77. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES - SEGURO VEICULAR - PAGAMENTO EFETUADO APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL - DIMINUTO EXCESSO DE PRAZO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO SEGURADO - LUCROS CESSANTES NÃO CONFIGURADOS - DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0300113-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/84568. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001023 Medida Cautelar. Apelante: Nelson Mendes. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rosalina Camacho Tanus Ferreira, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2504. Nº Livro: 77. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE DE AGIR INDEMONSTRADO - FALTA DE PROVA DA RECUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO FORNECIMENTO DE EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - DECISÃO ACERTADA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0065 . Processo/Prot: 0295365-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/50294. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000849 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Mariano Lopes da S. Filho, Linete de Souza Hirt. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfouri, Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2505. Nº Livro: 77. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - CONSORCIADOS EXCLUÍDOS DOS GRUPOS POR ATRASO DE PAGAMENTO - LEGITIMIDADE ATIVA DOS CONSORCIADOS E PASSIVA DA EMPRESA ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO - LEGÍTIMO INTERESSE DE AGIR - CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA - INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - AUSÊNCIA DE PROVA - EXEGESE DO ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REDUTOR CONTRATUAL - INADMISSIBILIDADE - REFORMATIO IN PEJUS - IMPOSSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO

0066 . Processo/Prot: 0292283-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/40744. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000041 Acidente do Trabalho. Apelante: Paulo Machado de Melo. Advogado: Marlene de Castro, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Rita de Cassia Christoporo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2506. Nº Livro: 77. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso do INSS, negar provimento ao recurso do autor e reformar parcialmente a decisão, complementando-a, em grau de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-ACIDENTE - RECURSO DO INSS - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO CONFIGURADA - NÃO CONHECIMENTO - CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - ACIDENTE DE TRABALHO - PROVA PERICIAL - NEXO CAUSAL CONFIGURADO - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - CABIMENTO DO AUXÍLIO-ACIDENTE - RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXEGESE DA SÚMULA 11 DO STJ -INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA E COMPLEMENTADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0067 . Processo/Prot: 0302286-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/89154. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000156 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Palládio. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Apelado: Paulo José Wisniewski, Marilene de Cássia Novakowski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2507. Nº Livro: 77. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - APLICAÇÃO DE MULTA - VALOR CONSTANTE DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO (10%) - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL (2%) - RECURSO PROVIDO. Até a vigência do novo Código Civil prevalece o percentual previsto na Convenção do Condomínio na cobrança da multa decorrente do pagamento das quotas condominiais em atraso.

0068 . Processo/Prot: 0315001-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/184885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 3150016 Indenização. Agravante: Kraft Foods Brasil S/a. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Agravado: Adriana Lenite Neves. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Valeria Hatschbach. Agravante: Kraft Foods Brasil S/a. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2508. Nº Livro: 77. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA DIANTE DA NOVA REGRA DE COMPETÊNCIA TRAZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04 -AGRAVO INTERNO - UMA VEZ QUE O ACIDENTE DE TRABALHO DECORRE DE RELAÇÃO TRAVADA ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR É DA JUSTIÇA DO TRABALHO A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO FEITO A TEOR DA EXEGESE DADA AO ARTIGO 114, VI, DA CF - PRECEDENTE DO STF, EM RECENTE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO -ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ORGÃO COMPETENTE - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0193639-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/54067. Comarca: Loanda. Ação Originária: 9800000391 Interdito Proibitório. Apelante: Delfino José Becker, Pedro Alves Cabral, Nildemar dos Santos, Celso Anghinoni, Pedro Grashain, Juscelino Antonio dos Santos, Arley Archer, Paulo de Marchi. Advogado: Nivaldo Possamai. Apelado: Catuana Agropecuária Ltda. Advogado: Ricardo Cantu Baggio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2509. Nº Livro: 77. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: INTERDITO PROIBITÓRIO - INICIAL INDICANDO NOMES DE ALGUNS RÉUS - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - INÉPCIA AFASTADA - LEGITIMIDADE PASSIVA - PRESENÇA DO JUSTO RECEIO - INVASÃO DE PROPRIEDADE VIZINHA - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO - DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - TURBAÇÃO OU ESBULHO IMINENTES - CONDENAÇÃO EM VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - ART. 12 DA LEI 1.060/50 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0182697-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107358. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000238 Ação de Devolução. Apelante: Ricardo Macoto Yamamoto. Advogado: Luis Cláudio Andrade Neves, Rodrigo Colado Simão, Edgard Cortes de Figueiredo. Apelado: M T A Construções Civis Ltda. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior, Eliza Lima de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 2510. Nº Livro: 77. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEVOLUÇÃO, PRETENDENDO A DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C PERDAS E DANOS. CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO. INADIMPLÊNCIA DO CONDÔMINO. AÇÃO VOLTADA CONTRA A CONSTRUTORA, CONTRATADA PELO CONDOMÍNIO. MERA ADMINISTRADORA DA OBRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'. EXTINÇÃO DO FEITO. ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. Com a adjudicação do imóvel do condômino excluído do condomínio, deve se dar a devolução das prestações por ele pagas, deduzidas as verbas decorrentes do inadimplemento, de acordo com o estabelecido no artigo 63, parágrafo 4º, da Lei do Condomínio, aplicável à espécie, sob pena de enriquecimento ilícito. Não obstante, é o condomínio, já com existência legal, quem deve figurar no pólo passivo da demanda em questão e não a construtora , visto que essa última, mera administradora da obra.

0071 . Processo/Prot: 0229911-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/45100. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000035 Reintegração de Posse. Apelante: João Alberto Inácio, Odete da Luz, João Alberto Inácio Junior. Advogado: Leandro Flanklin Gorsdorf, Darci Frigo, Andressa Caldas. Apelado: Sérgio Chaves Cavalcante. Advogado: Paulo Petrocini, Altivo José Seniski, Juliane Zancanaro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2511. Nº Livro: 77. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do juiz relator. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL RURAL OCUPADO PELO RÉU, DE FORMA CLANDESTINA - COMPORVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA POSSE NO MOMENTO DO ESBULHO - CONCESSÃO DO INTERDITO POSSESSÓRIO - PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUIZ "A QUO"- DEFERIMENTO- APLICAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50- RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0291789-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/153095. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2917891 Exibição de Documentos. Apelante: Nadir Aparecida Dellai Oshita. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 2512. Nº Livro: 77. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. a)Se o Banco vinha se recusando a fornecer "extratos" de conta de poupança, mas junta "cópias" deles, ou de parte deles no apelo, não é contraditório ou omisso o acórdão que mesmo assim, mediante cominação de multa, determina que o Banco forneça à parte interessada, em suas mãos, no prazo de dez dias, os referidos extratos com emissão de segundas vias.b) A discordância do Embargante quanto à conclusão do julgado não autoriza a interposição do recurso, mormente, quando deixa claro o intuito procrastinatório. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0073 . Processo/Prot: 0294549-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53567. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000571 Indenização. Apelante: Mário de Mari. Advogado: Valéria Hatschbach Ferreira, Sérgio de Aragón Ferreira. Rec.Adesivo: Vanderlei Floriano Garcia Donini. Advogado: Flávio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves, Alexandre Bonzatto, Carlos Alberto da Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros. Nº Acórdão: 2513. Nº Livro: 77. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo do Réu e, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o Recurso Adesivo. EMENTA: 1. DIREITO CIVIL. DANO MORAL. IMPORTAÇÃO PARA PESSOAS CARENTES DE ROUPAS USADAS DOS ESTADOS UNIDOS (EUA) POR ENTIDADES DE DESTINAÇÃO ASSISTENCIAL. a)No caso, o Lions Clube Curitiba-Centro e a Fundação de Assistência Social de Curitiba, importaram, para pessoas carentes, dos EUA, roupas variadas. Parte desse vestuário, porém, por ato do autor do projeto de importação, que detinha poder para tanto, foi parar nas mãos do Prefeito de Candói, seu irmão. b)Não constitui, nessas condições, dano à moral o comentário feito, posteriormente, por Membro do Lions Clube, em Reunião, entre seus pares, de que o aludido autor do projeto de importação cobrou, pelo serviço, o percentual de 25%, se, na realidade, o encaminhamento para o Prefeito de Candói, fora dos limites do Lions Clube Curitiba-Centro foi, em percentual não determinado, de apenas 1.000 ou 1.200 kg de roupas. 2. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0074 . Processo/Prot: 0304566-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/182382. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3045665 Indenização. Apelante: Rodovias Integradas do Paraná S/a. Advogado: Joao Everardo Resmer Vieira, Fabiana Cristina Vaqueiro Longitini. Apelado: Oriovaldo Vitor. Advogado: Alaor Alves Pinto. Rec.Adesivo: Alberto Gomes da Silva. Advogado: Luiz A. Hoaick Rodrigues. Embargante: Rodovias Integradas do Paraná S/a. Advogado: Joao Everardo Resmer Vieira, Fabiana Cristina Vaqueiro Longitini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2514. Nº Livro: 78. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES DECIDIDAS DE FORMA CLARA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS - INCONFORMISMO DA PARTE - EFEITO INFRINGENTE - VIA INADEQUADA PARA REFORMA DO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS. "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes" (EEREsp nº 264.277/SC, rel. Min. Francisco Falcão, DJU 12.08.2002, pág. 168).

0075 . Processo/Prot: 0303531-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/184358. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3035318 Cobrança. Apelante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Pietro Palumbo. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate. Embargante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2515. Nº Livro: 78. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos opostos, ante a ausência de qualquer de suas hipóteses legais. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO -REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE PELA AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa (STJ - 1ª Turma, REsp 11.465-0-SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os embs., v.u., DJU 15.2.93, p. 1.665)."

0076 . Processo/Prot: 0296795-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/66427. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000193 Embargos de Terceiro. Agravante: Eg Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso, Estevão Ruchinski. Agravado: Massa Insolvente de Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda. Advogado: Fabiano José Bordignon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2516. Nº Livro: 78. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - RECEBIMENTO PELO JUÍZO A QUO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - MANUTENÇÃO DA POSSE SOBRE O IMÓVEL - ART. 1052, DO CPC - NATUREZA COGENTE - RECURSO PROVIDO. O recebimento dos Embargos de Terceiro pelo Juízo a quo impõe a suspensão da execução relativamente ao bem litigioso, com a manutenção do embargante na posse do imóvel até decisão final.

0077 . Processo/Prot: 0305000-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/120007. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001067 Restituição. Agravante: Sercomtel S/a - Tlecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre, Lilian Ono. Agravado: Antônio Anésio Moreno, Benedito Godinho Coelho, Dainton Gil de Sousa, Francisco Correia da Silva, Francisco Romão da Silva, Joacyr Gallerani, Luiz Pedro dos Santos, Maria Elena Batista, Waldir Medeiros. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 2517. Nº Livro: 78. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos da fundamentação. EMENTA: 1. DIREITO CIVIL. PRESCRIÇÃO. NOVO CÓDIGO CIVIL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO DE TRANSIÇÃO 2028. A data de vigência do Novo Código Civil (11/01/2003) é o termo inicial da contagem do novo prazo prescricional de três (3) anos para ações referentes a ressarcimento de enriquecimento sem causa e reparação civil (artigo 206, §3º, IV e V). Desse modo, resguarda-se o princípio da não retroatividade da lei, não obstando a busca pela tutela jurisdicional aos Agravos, protegida pelo artigo 5º,incisos XXXV. 2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Sociedades de Economia Mista regem-se pelo regime de Direito Privado. Destarte, a responsabilização do ente público sócio dessa entidade é subsidiária, sendo, portanto, desnecessária a participação do Município de Londrina no processo em que a Sercomtel figura como Ré, o mesmo devendo ocorrer com quaisquer outros seus sócios, ainda que pessoas jurídicas. 3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE AS PARTES. A litispendência somente se configura com a ocorrência de coincidência entre pedidos, causa de pedir e partes. Sendo proposta ação coletiva e ação individual com fundamento no mesmo caso - perda do valor da linha telefônica com a transformação da Sercomtel em sociedade de economia mista - os efeitos daquela ação coletiva somente atingirão a ação individual caso haja essa opção pelos demandantes, nos termos do artigo 104 do CDC. 4. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. VENDA DOS DIREITOS DE USO DE LINHA TELEFÔNICA. A venda dos direitos da linha telefônica posteriormente à transição do sistema de autofinanciamento para aquisição não demonstra a ausência de interesse do Agravado na presente demanda. Existe a possibilidade de ocorrência de prejuízo com ou sem a venda desses direitos, devendo ser analisada no caso concreto a situação do Agravado igualmente aos demais. 5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. As causas determinantes de inépcia devem ser interpretadas restritivamente e de acordo com o Código de Processo Civil, não se podendo confundir a exigência de documento indispensável para a propositura da ação (artigo 283 CPC) com prova essencial para a solução da lide. Ademais, tratando-se de documento comum a ambas as partes, se aplica o disposto no artigo 358, III do Código de Processo Civil, podendo a Agravante ser obrigada a exibir tais documentos, se assim entender o Juiz. 6. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0078 . Processo/Prot: 0218821-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/148051. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000285 Rescisão de Contra-

to. Apelante: Auto Posto Venscord Ltda, José Humberto Vensão, Dirce Cordeiro Vensão. Advogado: Maurício Flávio Magnani, Vitor Lotoski. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2518. Nº Livro: 78. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESOLUÇÃO CONTRATUAL. MULTA CONTRATUAL. INADIMPLEMENTO COMPROVADO. RECURSO NÃO PROVIDO

0079 . Processo/Prot: 0314542-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000515 Indenização. Apelante: Mauri Coelho da Rocha. Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk. Apelado: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Priscila Brandt Prestes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 2519. Nº Livro: 78. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e, em conseqüência, declinar da competência, remetendo o processo à Justiça Especializada Federal do Trabalho, ou seja, a uma das Turmas da 9ª Região do TRT. EMENTA: COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA CONHECER E JULGAR MATÉRIA RELATIVA A ACIDENTE DE TRABALHO. NATUREZA ABSOLUTA E IMPRORROGÁVEL DA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. EXEGESE DA SÚMULA N.º 736, DO STF. APELO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores." (Súmula 736 - Supremo Tribunal Federal).

0080 . Processo/Prot: 0218957-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/89695. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000313 Indenização. Apelante: Alessandro Fernandes da Silva. Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht. Apelado: Equipe - Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: João Francisco Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2520. Nº Livro: 78. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INDICIAMENTO DO OFENDIDO EM INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE DOLO OU DE CULPA GRAVE POR PARTE DO OFENSOR. RECURSO NÃO PROVIDO

0081 . Processo/Prot: 0219101-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2002/149865. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000429 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner. Apelado: Odival B. Matos & Cia. Ltda. - Me, Suely B. Matos & Cia. Ltda.. Advogado: Paulo Rogério Sanches. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2521. Nº Livro: 78. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: ISS. LOCAÇÃO DE VÍDEOS E CONGÊNERES. NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO

0082 . Processo/Prot: 0306743-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/135429. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000057 Exceção de Incompetência. Agravante: CABO TRANSPORTES LTDA.. Advogado: Eleandro Angelo Biondo. Agravado: HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA.. Advogado: Norton Emmel Muhlbeier, Julienne Perozin Garofani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 2522. Nº Livro: 78. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: CONSUMIDOR. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GRÃOS. SOJA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULO. PERDA DE PARTE DA MERCADORIA. PESSOAS JURÍDICAS. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR, NA ESPÉCIE. FORO DE ELEIÇÃO INEXISTENTE. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA IMPROCEDENTE. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO V, DO ARTIGO 100 DO CPC. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0312212-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155189. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000360 Indenização. Agravante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Agravado: Ailton de Albuquerque Júlio. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro, Jair Ancioto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 2523. Nº Livro: 78. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CDC. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. VEDAÇÃO. CHAMAMENTO AO PROCESSO. POSSIBILIDADE. Apesar de vedada a denunciação da lide, nos termos do art. 88 do Código de Defesa do Consumidor, o chamamento ao processo amplia a garantia do consumidor e possibilita ao fornecedor convocar desde logo, sem a necessidade de ação regressiva autônoma, o segurador para responder pela cobertura securitária prometida. Recurso parcialmente provido, para se admitir o chamamento.

0084 . Processo/Prot: 0202585-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/118269. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2025850 Indenização. Apelante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Curitba. Advogado: Caio Augusto Miranda Ramos, Gustavo de Almeida Flessak, Walter Borges Carneiro. Rec.Adesivo: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 2524. Nº Livro: 78. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos embargos de declaração. EMENTA: Processual civil. Justiça gratuita. Beneficiário que sucumbiu, devendo arcar, por conseguinte, com as respectivas verbas. Desnecessidade de expressa menção de que a execução das verbas estará sujeita à possibilidade financeira do devedor, para tanto. Disposição expressa da lei. Ônus da sucumbência que deve ser imposta. Omissão, nesse ponto, inexistente. Recurso adesivo interposto ao efeito de majoração da verba fixada na condenação de primeiro grau. Recurso que ficou prejudicado, em face do julgamento do recurso principal. Omissão dessa conseqüência no corpo do aresto. Acolhimento parcial dos embargos declaratórios. Embargos de declaração parcialmente providos.

0085 . Processo/Prot: 0311234-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152578. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000093 Indenização. Agravante: david sincos. Advogado: Andréa Grassetti Pacheco. Agravado: joão eduardo caliani, josé agnaldo caliani, rodrigo caliani. Advogado: Ricardo Pohlot Perfeito. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 2525. Nº Livro: 78. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - DESPACHO SANEADOR HOSTILIZADO QUE INVERTEU, DE OFÍCIO, O ONUS PROBANDI - OFENSA AOS ARTIGOS 2.º, 128, 282, INCISOS III E IV, 293 E 460, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOCORRÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - AUTO-APLICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PLEITO DAS PARTES - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DOS AGRAVADOS - COMPROVAÇÃO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA - DIREITO DO AGRAVANTE À NOVA PRODUÇÃO DE PROVAS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0086 . Processo/Prot: 0180724-1/01 (Ext. TA) Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/123674. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1807241 Indenização. Apelante: Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva. Advogado: José Campos de Andrade Filho, Anne Marie Ferreira, Márcia dos Santos Barão. Rec.Adesivo: João Lendzion Filho. Advogado: Irineu Palma Pereira, Juarez Bortoli. Apelado: Os Mesmos. Embargante: João Lendzion Filho. Advogado: Irineu Palma Pereira, Juarez Bortoli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 2526. Nº Livro: 78. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Incidência da taxa de juros. Omissão. Procedência. Acolhimento dos embargos declaratórios para o seu suprimento. Embargos de declaração providos.

0087 . Processo/Prot: 0306732-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/180332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 3067327 Ordinária. Agravante: NEO Núcleo de Estudos Oncológicos S/C Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: UNIMED de Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Daniel Krüger Montoya. Interessado: Leni Maria Quirino do Prado. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Agravante: NEO Núcleo de Estudos Oncológicos S/C Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2527. Nº Livro: 78. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - CLÍNICA MÉDICA QUE FOI DESCREDENCIADA PELA UNIMED MAS CONTINUOU O TRATAMENTO DE PACIENTES EM VIRTUDE DE DECISÕES JUDICIAIS - DISCUSSÃO AFETA AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PEDIDO DE INGRESSO COMO ASSISTENTE EM AÇÃO JUDICIAL E DE LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO - JUIZ SINGULAR QUE ADIOU A ANÁLISE DOS PEDIDOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS - ENFRENTAMENTO DA PRETENSÃO EM GRAU RECURSAL QUE RESULTARIA EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO DESPROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 0254106-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/13570. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000527 Indenização. Apelante: Antônio Aparecido de Sales. Advogado: Solange da Silva, Cleverson Ivan Merlo. Apelado: Sadia S/a. Advogado: Carlos Roberto Viechneiski, Andre Dalanhol, Hector Santos Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 2528. Nº Livro: 78. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso. EMENTA: Indenização. Acidente de Trabalho. Preliminar. Laudo Pericial. Cerceamento de Defesa. Mérito. Conjunto probatório. Recurso provido.

0089 . Processo/Prot: 0181736-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/96426. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000279 Ação Regressiva. Apelante: Construtora Icopan Ltda. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Dania Maria Rizzo. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Ricardo Cheang. Apelado: Caixa Seguradora S/A. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Kuster, Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 2529. Nº Livro: 78. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E A APELAÇÃO. EMENTA: AÇÃO REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 1245 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 - SÚMULA 194 DO STJ - PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA AFASTADAS - SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - DENUNCIAÇÃO À LIDE DA COHAPAR - IMPOSSIBILIDADE - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - RISCOS COMPROVADOS POR LAUDO PERICIAL - MUTUÁRIOS INDENIZADOS PELA SEGURADORA - CULPA DA CONSTRUTORA PATENTEADA - REEMBOLSO DEVIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MANTIDOS NA FORMA DO DECISUM - VERBA HONORÁRIA ARBITRADA AO PROCURADOR DA LITISDENUNCIADA - REDUÇÃO AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA - AGRAVO RETIDO E APELO DA RÉ DESPROVIDOS. 1- "Na linha da jurisprudência sumulada (enunciado n. 194) deste Tribunal, fundada no Código Civil de 1916", prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos na obra "". O prazo de cinco (5) anos do art. 1245 do Código Civil relativo à responsabilidade do construtor pela solidez e segurança da obra efetuada, é de garantia e não de prescrição ou decadência. Apresentados àqueles defeitos no referido período, o construtor poderá ser acionado no prazo prescricional de vinte (20) anos. (STJ, RESP 215832/PR, Quarta Turma, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, pub. 07.04.2003) "". 2- Não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário entre a Cohapar e a Construtora ré, pois que a admissibilidade da denunciação prevista no inciso III, do art. 70 do CPC, implica em que o direito de regresso esteja previsto em lei ou no contrato, o que não é o caso dos autos. 3- A culpa da Construtora requerida pelos danos ocasionados nas unidades habitacionais em questão está patenteada, já que comprovadas pela provas carreadas as falhas na construção das obras, cuja execução era de responsabilidade da ré. 4- No caso de ação regressiva, o termo inicial da correção monetária e dos juros é a data do desembolso, e ambos deverão observar os índices legais, na forma do decisum objurgado. 5- A verba honorária arbitrada ao procurador da litisdenunciada, foi fixada de forma consentânea, considerando-se que a ação tramita desde abril de 1998 e houve a produção de provas em audiência, atendidas, assim, as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ao qual faz remissão o § 4º, do mesmo dispositivo.

0090 . Processo/Prot: 0215133-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/111041. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001155 Indenização. Apelante: Luci Maria de Toledo. Advogado: Vilma Regia Ramos Rezende. Apelado: Casa de Saúde Paciornik Ltda. Advogado: Siomara Paciornik Schulman. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2530. Nº Livro: 78. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO DE DIAGNÓSTICO. QUEDA DA AUTORA EM UM DOS BANHEIROS DO HOSPITAL. FALTA DO NEXO DE CAUSA E EFEITO ENTRE A QUEDA E O DANO. RECURSO NÃO PROVIDO

0091 . Processo/Prot: 0215026-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/128230. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000339 Medida Cautelar. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Mateus Pedro Turra. Apelado: Adelino Franzoni, Açougue Paloma Ltda, Adão Teixeira Guimarães, Adelino Franzoni Filho, Ademar Luís Pillarever Filho, Adolfo Lemonie, Alceu Linhares, Alcidino Andrade Fagundes, Aldo Onisko, Alfonso Tumiski, Alfredo Bastos da Mota, Altair Farias de Lima, Anelso Ubialli, Angelo José Dalmolin, Anito Gentili Ferrari, Antonio Celso da Luz, Antonio Gadler, Antonio Martins, Antonio Maximino Duarth, Antonio Paulo Chevbotder, Arcidilio Procopio, Armindo Rigon Schreiner, Artino Ioris, Artur Prasnievski, Carlos Pilarski, Cesar Antonio Massote Fagundes, Claudino Dalponte, Comercio de Moveis de Qdi Ltda, Cosme Barp, Danilo João Capra, Diógene Virgínio Benetti, Dirceu Fritz Belo, Edegar Lino de Oliveira, Edilso Chiapetti, Edwin Rojas Balderrama, Elisa Martinello, Elizandra Martinelo da Rosa, Ermindo Cioatto, Enestor Pires de Mello, Estácia Franzen, Estevão Mataczinski, Estevo Pillareck Filho, Etelvino Pastre, Felício Possato Duarte, Ferrari e Lunardi Ltda, Ferro Velho Laurindo e Machado Ltda, Francisco de Assis Machado, Francisco de Assis Machado, Francisco Camillo, Franzoni & Cia Ltda, Franzoni & Cia Ltda, Getulio Dirceu Spinelo, Gilberto Franzen, Gilberto Golin, Gilmar Francisco Oleczinski, Glaci Terezinha Bartoski, Gloria Tesser, Gráfica Constantini Ltda, Hans Friesen, Heldon Roberto do Nascimento (churrascaria Laçador), Helena Palaczseski Wisozcoski, Henrique Golon, Idalina Merlak, Ildo Raimundo Brugnara, Ind. Com de Confecçoes Ltda, Irene Maria Camilo Silva, Itamar Guadalin da Motta, Ivar Moraes, Jaime Cogo, Joao Correa, Joao Correia de Arruda, Joao Delong, Joao Vivian, Joãozinho Simon, Joaquim Alves de Moura, Joel Valdir Fagundes, José Romeu Chaves, Judite Zanella & Cia Ltda, Laudelino Ortiz da Silva Neto, Laurindo José Secchi, lauro adão camargo, Leomar Guadalin da Mota, Lindamir Ceslaki Juraski, Lourdes Ubialli, Lourenço Varotto, Luiz Antonio Roff Pascoalotto, Luiz Cesar Brugnara, Luiz Carlos Bevilaqua, Luiz Castro Sobrinho, Luis Carlos Mundel, Luiz Pavan, Luiz Sílvio Pegoraro, Marcelo Mafioleti, Márcia Rochembach Porto, Marcos Venicios do Nascimento, Maria Eloina Fragoso, Maria Sangaleti Cavalheiro, Marino Francisco da Silva, Marli Pereira Voltl, Moacir Lima Prates, Nelsy Padleski do Nascimento, Nelsa de Andrade Moraes, Neri Miguel Ribas, Nislei Terezinha Barivier, Neusa de Fátima Mangoni, Nicodemos Syika, Nizia Deolinda Silva Nogueira, N. M. Simonato L & Cia Ltda, Olinto Antonio Dalmolin, Olivio Leopoldino Antonio Elias, Pedro Altevir Nogueira, Pedro Rebeschini, Pilarski Cia Ltda, Rogerio Antonio Della Giacoma, Rogério Franzen, Acildo Possebon, Alcides Boaretto Manfredi, Antônio Alexandre, Antônio Cenci, Antônio Ferreira Neto, Armazens Gerais Qdi Ltda, Artemio Bielski, Augustinho Becker, Batista Primo Dalcanton, Batista Ubialli, Cerâmica Kennedy Ltda, Cerealista Juliana Ltda, Claro Lewinski, Comércio de Gêneros Alimentícios Alexandre Ltda, Custódia Leopoldo Alexandre, Duarte & Becker Ltda, Edgar Antônio Dalzochio, Enio Adroaldo Oliveira Reis, Estanislau Osowski, Eunice Maria Ansolin, Evaldo Barbosa, Francisco Marcon, Francisco Ubialli, Francisco Ubialli & Cia Ltda, Genésio Schmoller, Geraldo Fontanella, Geraldo Wegikovski, Ignácio Zimmer, Inácio Pavan, Ivo Goulart, Ivone Terezinha Kempka, Isael Laurinho Martins, Jair Duarte, João Luiz Zagurski Costa, José Batistella, José Carlos Marcon, Geraldo Wegikovski, Julitago Comércio de Confecções Ltda, Lauro Parteka, Leonir Inélio Sczepanski, Lidomar Rubim, Lírio Barbieri, Lírio Barbieri & Cia Ltda, Luci Ribeiro da Rosa, Manfredi & Cia Ltda, Marino Francisco da Silva & Cia Ltda - Me, Mauro Werle, Narciso Luiz Gamba, Nilo Hoffmann, Oldina Ana Cavedon Goin, Organização Contábil Fontanella S/c Ltda, Osmar Goin, Pedro Witecke, Rivadarvio dos Santos Webber, Salete Ubialli Orben, Sebastião da Silva & Cia Ltda, Sebastião Soares da Silva, Selmir Fagundes da Rosa, Sergio Luiz Carlotto, Sergio Levinski, Silvestre Myszak, Silvia Terezinha Franzen, Sinval Guadalin da Mota, Soneli Alexandre Noronha, Supermercado Ubialli Ltda, Tereza Jesus Nogueira, Valdevino Bueno da Rocha, Valdir Ubialli, Valdomiro dos Santos, Valdomiro Woiski, Valir Mezzomo, Vera Lucia de Barros Franzen, Vidraçaria Presidente Ltda, Vitorino Quiodelli, Vitor Laurindo Machado, Wilson Veronese, Zaqueu Alves Portugal, Zilto Pilarski, Adão Padilha de Almeida, Adelar Mentz, Aderson de Paula, Adir João Boareto Manfredi, Alduino Siega, Alicio Luiz Correa, Anacleto Rios, Anadir da Rosa, Anselmo Pedro Moreti, Angelina Elena Suzim Leão, Angelo Louvenir Buratti, Angelo Martinello, Angelo Rocco Maffini, Antonio Alberto Kozak, Antonio Mendes Ribeiro, Antonio de Jesus, Araupel S/a, Arceli Gonzati, Auri Antônio Sanson, Bento Severo Neto, Boleslau Matucheski, Cecilia Paludo Mosconi, Celio Luiz Geron, Celso Luiz Luzitani, Claudio Adilson Capoani, Claudio Gonçalves, Claudionei Cam-

pigotto, Damião Piasecki, Denir Terezinha de Souza, Eduardo Pacheco Soares, Edson Luiz Cardoso Araujo, Eli Pedroso, Esmelindra Guedes Moraes, Esteilan Regina Martinello, Faeser Fábrica de Aberturas de Ferro Ltda, Felicia Krawczyk, Felipe Hermeto Kossmann, Fundação Giacomet-marodin, Gabriel Angelo Klima, Gabriel A. Klima e Cia Ltda, G. M. Carrocerias Ltda, Gazziero & Oliveira Ltda, Geraldo Vengizynek, Geni Capoani, Godomar Lopes, Helio Adolfo Kirst, Herminio Alberto Bordignon, Hospital Bom Jesus de Campo Novo Ltda, Hospital Cristo Rei de Quedas do Iguaçu, Indústria e Comércio de Alimentos Quedas do Iguaçu Ltda, Iraci de Araujo, Iracil Penadei dos Santos, Irene Maria Camillo da Silva, Ivair Luiz Zambam, Itacir Jose Dalzochio, Ivone Barboza, J. J. Alberti & Cia Ltda, Jacir José Alberti, Jacir Schuersovski, Jairo Batista Pereira, João dos Santos, João Flori Ribeiro, José Antonio Ribas, José Carlos Moreira Pinto, José Giebmeyer, José Solivan de Moura, Juraci Francisco de Chaves, Juvenil Ribeiro Branco, Leocilia Flores Cadorim, Maria Rosa de Lima, Mario Luiz Kaipers, Mario Merlak, Mario Vilson Tomazini, Marta Casiraghi Vysoczynski, Miguel José de Oliveira, Miguel Rudimar Lopes, Nei Pereira Oliveira, Norberto José de Souza, Olimpio Marcanzoni, Olga Muller dos Reis, Osni Alves Fogaça, Paulo Sergio de Paula, Pedro Jacob Scherer, Pedro Ribeiro Godinho, Plinio Graebim, Raul Walterman, Remberto Rojas Balderrama, Roberto Formolo, Rogerio Cagol, Rogerio do Prado Pabst, Serafim Pereira da Silva, Serraria São Jorge Ltda, Sergio Miguel Gestechem, Terezinha Gazziero de Oliveira, Terezinha Ivone Oberger dos Santos, Terezinha Lourdes Seguetto Ribas, Valcir Vendrusculo, Wandenir Dias da Silva, Zeli Dias do Prado, Adilvo Kehrwald, Adaci Casiragui, Albino Spica, Alcides Casanatto, Alfredo Persel, Altair Luiz Luzitani, Anair Maria Schitnieski, Anselmo Goin, Antônio Jandir Dutra, Antonio Monteiro da Silva, Antonio Ricardo Giacomet, Armando Pollan, Brasilio Dias de Paula, Brunislau Czarneski, Carolina Pereira, Carolina de Lima Alves, Claudio Claudino, Cleoni Sartor, Clodoaldo de Oliveira, Darci Santin da Rosa, Darcy Schons, Edson Constantini, Edelar José de Lima, Enedina da Silva Guedes, Ernesto Mezzomo, Ervino Cogo, Eulália Balotin, Fabiano Rudnicki, Fátima Maria Granzoto Veronese, Floriano Perscel, Geni Ladoruski, Genuir Tomazi, Gervázio Prasnievski, Gilmar Marcante, Goin & Buron Ltda, Gomercindo Jacoboski, Industria de Erva Mate Iguaçu Ltda, Itamar Guadalin da Mota, J. Santos e T. Correia Ltda, Jaci Natal Borges dos Santos, Jair Duarte, João Carlos Wawznienkievcz, João Dembinski, João Maria Gois Pereira, João Penteado, João Rodrigues da Silva, Joaquim Ferreira de Oliveira, Joaquim Guimarães Neto, Jorge Merlak, José Avadir de Almeida, José Batistella, José Dirceu de Lara, José Ramos, José Leozir Lira Garcia, José Puchalski, Jurandi Teles da Rocha, Juventino José da Rosa, Laurindo Finoketi, Leonir Caimi, Luciano Pedroso dos Santos, Liceu Belica Kanigoski, Luiz Miguel Barato, Luiz Celeste Gamba, Luiz Sahaidak dos Santos, Luiz Victorio Carini, Maria Francisca Pereira, Maria Serly Sutil, Maria Zilma Lima Oliveira, Marilúcia Trombeta, Maurício Bernardino da Silva, Maximino Branco Vetorello, Alberto Prasniewski - Mini Mercado Real -, Nca Funilaria e Esquadria Metálica Cesconetto Ltda, Nelba Maria Lopes, Nelson Ferreira, Neri Alves, Neusa Maria da Silva, Normir Ponsoni, Odete Carneira de Maceda, Odilon Sarturi, Olivio Marcante, Osvaldir Antunes de Camargo, Otacilio da Silva, Pareskeya Leseiko Parisotto, Paulino Sassi, Paulo Roberto Santini, Pedro Calaudino, Plinio Graebim, Roberto Pedro Bom, Rogel Antonio Camargo Barreto, Rosalina Alves da Silva, Sandra Maria Kupfer, Sebastião Luiz Ribeiro, Sebastião Martins de Lima, Sebastião de Souza Barreto, Sergio Buron, Sergio Pagnoncelli, Vacinto Andrade, Valdeli Inacio Costa, Valdir Domingos Francio, Valdir Medina, Valtuir Veronese, Valdomiro Parteka, Waldomiro Werle, Wanda Baiz, Wilseu Symanski, Acir Korobinski, Adelaide Gonçalves Rocha, Alceu Frizzo, Alicio Jacuboski, Amilton Miguel Antoszczyn, Ana Falkemback Vargas, Andrino de Oliveira, Antonio Andrade, Antonio Lauri Padilha, Ary Roque Pastre Vitali, Avelino Antonio Franceschet, Boleslau Stochouzki, Claudio Sebastião Lucas, Danilo Macagnan, Djalma Machado da Silva, Edson Pillareck, Eduardo Siburski, Eduir Ribeiro dos Santos, Elias Batzner, Elio Batzner, Ema Vendruscolo, Evaldo Barboza, Fabio Grondek, Fioravante Cristofoli, Gabriel Xavier Jacuboski, Geraldo Brito Rocha, Geraldo da Rosa, Geraldo Roque Jakuboski, Hilario Dal Bosco, Idacir Miguel Padilha, Idair Domingos Dal Ponte, Ilario Damaceno, Ilva Alves Garcia, Inacio Gavenda, Irma Pereira de Melo, Izidoro Bee, João Carlos Ramos, João Elio Cadorin, João Maria Freitas, João Vaz Assermann, Jose Aires Calamancio, Jose Carlos de Campos, José Fidêncio Brasil, Jose Oliveira Gonçalves, Jose Orli Tibes, Jose Ribeiro da Luz, Julio Novak Bochina, Julio Pirogek, Luci Maria Rotava, Luiz Pereira da Silva, Maria Rigo, Maximo Naconeski, Nelci Luis Marcante, Nelso Merlak, Nelso Sergio Ganzala, Nivaldo Vescovi, Olinda de Lourdes Campos, Olívio Frare, Olmira Carraro Verones, Osmar Maia Bueno, Paulino de Melo, Paulo Wanderley Bugai, Salvador de Oliveira Rosa, Sebastião Alves Develen, Sebastião da Cruz, Sebastião Pereira da Cruz, Sebastião Quadros da Silva, Silvia Maria de Paula Kozak, Tereza Rodrigues, Valdivino de Castilho, Valdomiro de Lara Castilho, Valdomiro Parteka, Vilmar Vicente, Wanderley dos Santos Borin. Advogado: Gilberto Franzen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2531. Nº Livro: 78. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO TERCEIRO. ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS POR PRAZO DETERMINADO. PROVA PRODUZIDA A RESPEITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0092 . Processo/Prot: 0314476-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/181645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 3144769 Indenização. Agravante: Márcio Ferreira Gusso. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard. Agravado: Leonor Alcides Amaral da Silva, Espólio de João Luiz do Amaral. Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Otavio Ernesto Marchesini. Interessado: Associação Profissional de Turfe do Paraná, Alcione Menegolo, Carlos Alberto de Oliveira, Adelcio Menegolo, Dilson Luiz Loezer Antunes, Edegar Araújo, Rogério Nabosne, Calos Pereira Gusso, Antônio Cassante. Advogado: Dalva Marli Menarim, Antonio Acir Breda. Agravante: Márcio Ferreira Gusso. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 2532. Nº Livro: 78. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUIMENTO NEGADO ATRAVÉS DE DESPACHO MONOCRÁTICO COM FUNDAMENTO NO ART. 557 DO CPC - COMPETÊNCIA ALTERADA EM RAZÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/04 - RECURSO INTERNO - DECISÃO MANTIDA - EXEGESE DO ART. 114, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRECEDENTE DO STF EM RECENTE DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO - REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE - AGRAVO DESPROVIDO.

0093 . Processo/Prot: 0216058-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/121723. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 90000000020 Usucapião Extraordinário. Apelante: Gentil Zibetti, Espólio de Antonio Fidele Zibetti, Angelina Zibetti. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Luiz Sanches, Ana Ramos Costa Sanches, José Luiz Sanches, Laize Maria Ferreira Sanches, José Roberto Barbosa, Dirce Rosa da Silva Barbosa. Advogado: Rui Portugal Bacellar, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2533. Nº Livro: 78. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: USUCAPIÃO. POSSE AD USUCAPIONEM. TEMPO E OUTROS REQUISITOS. PROVAS A RESPEITO. RECURSO NÃO PROVIDO

0094 . Processo/Prot: 0212867-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/64564. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000013 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Bruna Luana dos Santos. Advogado: Marco Antonio Bósio. Apelado: Sheila Andrade da Silva. Advogado: Roberta Barco Lopes, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2534. Nº Livro: 78. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: LEVANTAMENTO DE QUANTIA DEVIDA PELA SEGURADORA A MENORES. NÃO APLICAÇÃO DA LEI 6.858. POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO

0095 . Processo/Prot: 0182320-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000541 Indenização. Apelante: C & A Modas Ltda. Advogado: Sandro Balduino Morais, Ula Carlos de Melo, Juliana Sandoval Leal. Apelado: Andressa Mio, Roselane do Rocio Coraiola. Advogado: Jonas Borges. Rec.Adesivo: Andressa Mio, Roselane do Rocio Coraiola. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2535. Nº Livro: 78. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por C&A MODAS LTDA. para reformar a r. sentença e julgar improcedente o pedido inicial de indenização por danos, e julgaram prejudicado o recurso adesivo interposto por ANDRESSA MIO E OUTRA, nos termos do voto do Des. Relator. Vencido o Senhor Desembargador RONALD SCHULMAN que nega provimento a ambos os recursos, com declaração de votos. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. EVIDÊNCIAS DE TENTATIVA DE FURTO EM LOJA. PROCEDIMENTO PADRÃO ADOTADO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA DA RÉ. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. As evidências que afastam o bom proceder da vítima e o dano ocasionado nas peças de vestuário pela retirada do dispositivo de segurança autorizaram o afastamento do dever de indenizar. APELAÇÃO PROVIDA (POR MAIORIA). RECURSO ADESIVO PREJUDICADO (POR MAIORIA).

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09690

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Correa Filho	001	0242368-1
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	001	0242368-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0242368-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/132921. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400000324 Cominatória. Apelante: Ademar Otto, Maria Ines Perpetuo Cha, João Vilimar da Silva, Martha Minna Rogge, Maria Graciano Rosa, Antonio Augusto Pires Padrão. Advogado: Acácio Correa Filho. Rec.Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

1. Junte-se o Acórdão. 2. Em que pese tenha o pedido de fl. 455 sido deferido, houve o julgamento do feito conforme papeleta de fl. 453 e acórdão, a meu ver, sem maiores prejuízos às partes, vez que eventual acordo pode ainda ser feito, na fase de execução de sentença. 3. Portanto, publique-se o acórdão e intimem-se todos os interessados do conteúdo deste e do despacho de fl. 455, para dar início à contagem dos prazos. 4. Certifique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET Juíza Relatora

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09814

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Tomaz de Lima	003	0297212-9
Ana Christina Tagliari Helbling	006	0316623-6
Ana Fábia Ribas de Oliveira	011	0323686-4
Ana Paula Domingues dos Santos	004	0304328-5/01
Bruna Homem de Souza Osman	006	0316623-6
Caroline Rupel	012	0323741-0
Danielle Anne Pamplona	010	0323419-3
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	015	0324109-6
Edson da Silva Martins	014	0323908-5
Eduardo Alberto Marques Virmond	013	0323791-0
Eliane Lobo da Costa	009	0323284-0
Eraldo Luiz Küster	013	0323791-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0323741-0
Fabrício Rocha	013	0323791-0
Francisco Ferreira Claudino	016	0324146-9
Gustavo Lombardi Ferreira	008	0322861-3
Heloisa dos Santos Kaguimoto	004	0304328-5/01
Hiran José Denes Vidal	006	0316623-6
Irineu Mazzarotto Filho	004	0304328-5/01
Jeferson Renato R Zaneti	013	0323791-0
João Pereira	016	0324146-9
João de Freitas Miranda Junior	011	0323686-4
Jorge Luiz Bernardi	015	0324109-6
José Bento Vidal Filho	006	0316623-6
José Carlos Rezende de S. Santos	002	0297172-0
José Fernando Vialle	008	0322861-3
Josué Dyonisio Hecke	001	0202876-6
Josuilson Silva Alves	004	0304328-5/01
Juarez Castilho	016	0324146-9
Jucimeri Bandeira de Souza	005	0309270-4
Kleber Antonio Toffalini Ferreira	016	0324146-9
Leoni José Galli	015	0324109-6
Libiamar de Souza	016	0324146-9
Luis Carlos Barreto	014	0323908-5
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	010	0323419-3
Luiz Carlos Pasqualini	001	0202876-6
Luiz Carlos da Silva	014	0323908-5
Luiz Henrique Cabanellos Schuh	001	0202876-6
Marcella Seegmueller da C. Pinto	004	0304328-5/01
Marcelo Alexandre Lopes	013	0323791-0
Marcelo Crissanto Mallin	014	0323908-5
Marco Antonio Busto de Souza	004	0304328-5/01
Marco Antonio de Souza	003	0297212-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	001	0202876-6
Marco Aurelio Rodrigues Palma	009	0323284-0
Marcos João Rodrigues Salamunes	012	0323741-0
Mariana Garcia de Brito Lima	006	0316623-6
Mariana Noale Rebelato	013	0323791-0
Mateus Pedro Turra	001	0202876-6
Michele Suckow	015	0324109-6
Milton Luiz Cleve Kuster	011	0323686-4
Miriam Persia de Souza	011	0323686-4
Muriel Gonçalves Martynychen	005	0309270-4
Murilo Cleve Machado	011	0323686-4
Nereu Augusto Tadeu de G. Peplow	002	0297172-0
Paulo Cesar Jorge Filho	004	0304328-5/01
Pedro Henrique Xavier	005	0309270-4
Pedro Paulo Pamplona	010	0323419-3
Ramiro de Lima Dias	001	0202876-6
Raquel Cristina Silva d. N. Mozer	004	0304328-5/01
Sergio Frassatti	007	0322227-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0202876-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/138670. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000185 Indenização. Apelante: Daniela Coussian da Costa, Cristiano Coussian da Costa, Leonardo Coussian da Costa, Elcia Valentina Coussian da Costa. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelante: Moelco - Montagens Elétricas Ltda. Advogado: Ramiro de Lima Dias. Apelado: Os Mesmos, Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Advogado: Mateus Pedro Turra, Luiz Carlos Pasqualini. Litisdenunciado: Hsbs Seguros (Brasil) S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. O presente recurso é interposto por Daniela Coussian da Costa e Outros e Moelco - Montagens Elétricas (apelante e apelado) e Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica (apelado) , respectivamente, apelantes e apelados, contra a sentença do primeiro grau a qual, em ação de indenização cumulada com lucros cessantes e dano moral promovida pelos recorrentes, julgou parcialmente procedente a demanda (fls. 402-412), condenando o requerido ao pagamento de pensão mensal pelo acidente de trabalho sofrido pelo marido e pai dos autores dentre outros valores relacionados à demanda, e aos autores ao reembolso das custas e despesas processuais adiantadas pela ré Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, com fulcro no artigo 1537, inciso II do Código Civil. Esses, em resumo, são os argumentos trazidos a exame. Decido singularmente, em preliminar de mérito, pois a matéria a ser tratada no presente recurso é pacífica nesta Corte, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, no tocante à competência para o julgamento do presente recurso. No caso em desate tem-se norma constitucional atribuindo nova competência à Justiça do Trabalho (competência absoluta), razão pela qual a justiça comum estadual deixou de ser competente para conhecer da causa, relativa a acidente de trabalho esteada na norma do artigo 114 da Constituição Federal. Com efeito, ao alterar a competência da Justiça do Trabalho, a EC 45/2004 modificou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, inserindo novas matérias, dentre as quais a competência para exame de 'as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho,' (inciso VI). Dos autos, percebe-se que a presente demanda travou-se com vistas ao ressarcimento por dano moral decorrente de acidente de trabalho, exatamente a matéria determinada no inciso VI do referido artigo, não deixando dúvida quanto à competência da Justiça do Trabalho para dela conhecer. Há, em resumo, no fundo, em ações como essas, uma relação de trabalho entre ofendido e ofensor, precisamente a hipótese de incidência da norma constitucional. E mesmo pelo ordenamento constitucional anterior, que falava em 'dissídios individuais ou coletivos', era possível afirmar-se a competência da Justiça Especializada em razão da matéria. O Supremo Tribunal Federal reviu sua orientação anterior e em Seção Plenária da Corte no dia 29.05.05, consolidou entendimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o conhecer das causas nas quais pretendam buscar reparação de danos morais e patrimoniais, decorrentes de acidente de trabalho. " O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da Justiça Trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da Emenda Constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista, votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente)". (rel. Min. Carlos Ayres Brito).(conflito de competencia n.º 7204-1 MG) Os Julgados do Superior Tribunal de Justiça também apontam no sentido de consolidar o entendimento pela competência da Justiça do Trabalho a partir da referida Emenda, nos seguintes precedentes: 'PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil' (Resp. 152.870/RS). 'COMPETENCIA. CONFLITO. AÇÃO FUNDADA NO CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. LEI NUM. 8.984/1995. COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA ESTADUAL ANTES DA VIGENCIA DA LEI. MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE. CPC, ART. 87. COMPETENCIA DO ORGÃO DE SEGUNDO GRAU DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONHECER E JULGAR O RECURSO. ORIENTAÇÃO DA SEÇÃO. I - COM O ADVENTO DA LEI NUM. 8.984/1995, COMPETE A JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES CONCERNENTES AO CUMPRIMENTO DE CLAUSULA REFERENTE A CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, MESMO QUE NÃO TENHA HAVIDO HOMOLOGAÇÃO. II - PROFERIDA A SENTENÇA PELA JUSTIÇA ESTADUAL ANTES DA VIGENCIA DA LEI 8.984/1995, E RECONHECIDA A INCOMPETENCIA "RATIONE MATERIAE" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA CONHECER DO RECURSO, EM VIRTUDE DE MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE, COMPETE AO ORGÃO DE SEGUNDO GRAU DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONHECER E JULGAR A IMPUGNAÇÃO RECURSAL' (CC 17.379/RJ)". "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA. PROMULGAÇÃO DA EC N.º 45/2004. INCIDÊNCIA IMEDIATA DA NOVA REGRA DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO JURISDICIONAL DEFERIDA À JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, III, DA CF. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 222/STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. A Emenda Constitucional n.º 45/2004 ampliou significativamente a competência da Justiça do Trabalho atribuindo-lhe competência para dirimir as controvérsias sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e traba-

lhadores, e entre sindicatos e empregadores. 2. Conseqüentemente, a novel redação dada ao art. 114, da Carta Maior, decorrente da reforma constitucional em questão, suprimiu a competência da Justiça comum, para a cognição das ações sindicais como sói ser a ação de cobrança de contribuição sindical que ensejou a suscitação do presente conflito, exsurgindo inquestionável a competência da Justiça do Trabalho para julgamento de demandas que tenham por cerne questões análogas a referida. 3. É cediço na Corte que a modificação de competência constitucional tem aplicabilidade imediata, alcançando, desde logo, todos os recursos especiais versando contribuição sindical, ainda em curso de processamento no Superior Tribunal de Justiça, quando da promulgação da EC n.º 45/2004, raciocínio que se estende às Federações e Confederações (ubi eadem ratio ibi eadem dispositio). 4. A Primeira Seção desta Corte Superior, quando da apreciação de Questão de Ordem, suscitada no REsp n.º 727.196/PR, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro José Delgado, julgada em 25/05/2005, firmou a mencionada incompetência ratione materiae vinculativa para as suas respectivas Turmas. De igual modo, no julgamento do Conflito de Competência n.º 48.891/PR, firmou posicionamento pela inaplicabilidade, a partir da vigência da EC n.º 45/2004, do enunciado sumular n.º 222 deste Sodalício, que dispunha: 'Compete a Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT.' (Precedente: CC n.º 48.891/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 01/08/2005) 5. A competência em razão da matéria é absoluta e, portanto, questão de ordem pública, podendo ser conhecida pelo órgão julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição. Embora o conflito não envolva a Justiça do Trabalho, devem ser remetidos os autos a uma das varas trabalhistas de Lages/SC. 6. Conflito conhecido para determinar a remessa dos autos a uma das varas da Justiça do Trabalho em Lages/SC" (CC 46538/SC; CONFLITO DE COMPETENCIA 004/0136106-4). O mesmo se diga quanto ao entendimento pacífico neste Tribunal de Justiça do Paraná, conforme se vê dos seguintes precedentes: AI 304.435-5, Rel. Des. Lauri Caetano, j. 14.10.05, 17ª CCí; Ap 285.690-2, Rel. Des. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 09.06.2005 (DJ 6844), 19ª CCí; 16ª CCí; Ap 251.588-2, Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, j. 23.09.2005. Em síntese, o adequado julgamento do recurso exige a análise da competência ora erguida pelo Juiz Relator, haja vista a pacífica jurisprudência local, assim como a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal demonstrada, de sorte a reconhecer a competência da justiça laboral para conhecer do recurso, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional 45/2004, razão pela qual, autorizado pela regra do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, com a remessa dos autos para o colendo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0297172-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/70347. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 200400001024 Manutenção de Posse. Agravante: Eduardo dos Santos Martins. Advogado: Nereu Augusto Tadeu de G. Peplow. Agravado: Maria Eduarda dos Santos Martins Coutinho. Advogado: José Carlos Rezende de Seabra Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Em que pese a decisão de fls. 122, por ocasião da análise do mérito processual, verifico a ausência de cumprimento de pressuposto recursal consistente na comprovação da tempestividade do recurso. Com efeito, a certidão de fls. 109 não supre o requisito porque somente informa que "o Dr. José Mário Rabello Filho, OAB/PR nº 32.352, foi devidamente intimado do inteiro teor do r. despacho de fls. 60, através do Diário da Justiça, cfe. Certidão de fls. 62.". Contudo, não traz a data em que ocorreu referida intimação, de forma a não ser possível ao Relator verificar a tempestividade do recurso. Determina o artigo 525 do CPC que a petição de Agravo de Instrumento será instruída obrigatoriamente com cópias da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação. A ausência de juntada de peça obrigatória acarreta o não conhecimento do recurso, sendo que inviável qualquer diligência de complementação. Do exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se, oportunamente baixem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. Paulo Hapner, relator.

0003 . Processo/Prot: 0297212-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/70789. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000264 Reintegração de Posse. Agravante: Maria Pereira de Oliveira da Silva. Advogado: Marco Antonio de Souza. Agravado: Amur Ferreira, Ivete Bembem Ferreira. Advogado: Ademir Tomaz de Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Intime-se a agravante para que regularize a representação processual. Curitiba 6/12/2005.

0004 . Processo/Prot: 0304328-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/193492. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3043285 Indenização. Agravante: Espólio de Paulo Makiolke. Advogado: Josuilson Silva Alves, Marco Antonio Busto de Souza, Paulo Cesar Jorge Filho. Agravado: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar, Fundação Telepar. Advogado: Marcella Seegmueller da Costa Pinto, Ana Paula Domingues dos Santos, Irineu Mazzarotto Filho, Raquel Cristina Silva das Neves Mozer, Heloisa dos Santos Kaguimoto. Embargante: Espólio de Paulo Makiolke. Advogado: Josuilson Silva Alves, Marco Antonio Busto de Souza, Paulo Cesar Jorge Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Ante o caráter infringente, diga o embargante. Curitiba 06/12/2005. Des. PAULO HAPNER - Relator

0005 . Processo/Prot: 0309270-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001239 Obrigação de Fazer. Apelante: Espólio de Cecília Chagas Constantino. Advogado: Jucimeri Bandeira de Souza. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Muriel Gonçalves Martynychen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho:

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por Cecília Chagas Constantino contra a Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba objetivando a liberação de guia para colocação de válvula média importada, necessária para seu tratamento de saúde. Tendo em vista o falecimento da autora (fl. 184), houve a intimação da parte recorrente para regularizar a representação processual (fl. 228), o que foi feito às fls. 234-237, em nome do Espólio de Cecília Chagas Constantino. 2. Contudo, a iniciativa da recorrente não adotou a melhor técnica, uma vez que informou não ter sido aberto inventário diante da inexistência de bens (fl. 231-232). Conseqüente, não exsurgiu a figura jurídica do "espólio". E como bem assinalou a apelada: "como inexistem bens a serem partilhados e não existe administrador provisório nomeado, não há que se falar em sucessão processual pelo espólio, que nada mais é que uma figura processual que representa uma universalidade de bens." (fl. 247) Assim sendo, a substituição processual deve ser operada no sentido de que os herdeiros do de cujus passam a compor o pólo ativo, conforme dicção do art. 43 do Código de Processo Civil. 3. Diante destas considerações, com espeque no artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelante para sanar a irregularidade da representação, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso de apelação. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

0006 . Processo/Prot: 0316623-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/178563. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000431 Anulatória. Agravante: Condomínio Residencial Alto Paraná. Advogado: Mariana Garcia de Brito Lima, Bruna Homem de Souza Osman. Agravado: Roberto Luiz Medalha, Valéria Romunno Medalha. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal, Ana Christina Tagliari Helbling. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

I. Analisando a fundamentação deduzida pelo Agravante em suas razões recursais, não se vislumbram, na espécie, motivos plausíveis para a modificação da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Portanto, denego efeito suspensivo ao recurso. II. Outrossim, considerando o contido na Certidão de fls. 72, defiro o pleito dos Agravados (fls. 70), concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da intimação desta decisão, para a juntada dos documentos que entenderem pertinentes à instrução das Contra-Razões por eles apresentadas. III. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2.005. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0322227-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201746. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000150 Reparação de Danos. Agravante: Tiago Fonseca Broca. Advogado: Sergio Frassatti. Agravado: Cavichioli & Panaro Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso. 2. Insurge-se o agravante contra a r. decisão (fl. 122-TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu, que em autos de ação de reparação de danos material e moral, sob nº 125/2005, houve por bem indeferir os pedidos de a) expedição de ofício a empresa Transnorte Peças e Mecânica Disel Ltda; b) intimação da agravada para juntada de documentos atinentes ao veículo envolvido no sinistro automobilístico e c) intimação de testemunha. 3. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 4. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 5. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. 6. Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

0008 . Processo/Prot: 0322861-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202665. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000141 Reparação de Danos. Agravante: Leandro Dalla Vale. Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira. Agravado: Vagner Roberto Patussi. Advogado: José Fernando Vialle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso manejado contra a decisão que, nos autos nº 141/05, de reparação de danos, movida pelo ora agravado, determinou que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, em 10 dias, justificando a pertinência de cada uma, determinando, ainda, que acaso pretendessem a produção de prova oral e pericial, apresentassem, desde logo, rol de testemunhas e quesitos. Insurge-se o agravante contra tal decisão, alegando, que o feito está seguindo o rito sumário, onde, inclusive, foi formulado pedido contraposto, sendo certo que, nem na inicial, nem na contestação, o autor indicou testemunhas e formulou quesitos, renunciando, portanto, ao direito de produção de provas, de modo que não pode o Juiz sanar falha da parte, daí a razão do presente agravo. É o relatório. Trata-se de ação de reparação de danos em virtude de acidente automobilístico, sob o rito sumário. Se assim o é, precluso o direito do autor em produzir prova oral e pericial, já que não cumpriu o disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil. Veja-se que, somente em casos especiais, o Juiz determinará a produção de provas, de ofício, sob pena de ofensa ao art. 125, I, do CPC, já que deve assegurar às partes igualdade de tratamento. Confira-se, a respeito, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: Processo civil. Procedimento sumaríssimo (hoje sumário). Petição inicial. Rol de testemunhas. Não indicação. Preclusão. CPC, art. 276. Recurso especial. Prequestionamento. Ausência. Doutrina. Recurso provido. Votos vencidos. I - A não-apresentação do rol de testemunhas quando do ajuizamento da causa sob procedimento então denominado sumaríssimo, hoje sumário, importa em preclusão. II - Omissis. (STJ - 4ª Turma, Resp. nº 61.788/DF, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). Ainda: TESTEMUNHA. Procedimento sumário. Rol apresentado pelo autor antes da audiência. Preclusão. O juiz não pode ouvir testemunha arrolada pelo autor, depois de ajuizada a petição inicial. Ressalva do relator. Recurso não conhecido. (STJ - 4ª Turma, Resp. nº 435024/MG, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar). Ex positis, na forma do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao Agravo, para reconhecer a preclusão do direito do autor em produzir prova oral e pericial. Intime-se o agravante e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz a quo. Oportunamente, baixem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2.005. DES. LUIZ LOPES Relator

0009 . Processo/Prot: 0323284-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001126 Anulatória. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Barão de Capanema Iii. Advogado: Eliane Lobo da Costa. Agravado: Abel Batista de Almeida. Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Palma. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

I. Considerando os motivos invocados pelo Agravante, atribuo, por ora, efeito suspensivo ao recurso até o pronunciamento definitivo pela Câmara, com fundamento nos artigos 527, inciso III e 558, caput do Código de Processo Civil. II. Comunique-se ao Juízo "a quo", com urgência, via fax. III. Requisitem-se ao MM. Juiz da causa as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil). IV. Intime-se o Agravado, através de seu procurador, para, querendo, responder no mesmo prazo (artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil). Curitiba, 06 de dezembro de 2.005. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0010 . Processo/Prot: 0323419-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001297 Indenização. Agravante: Aricléia Jardim Michels Bett. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior, Danielle Anne Pamplona, Pedro Paulo Pamplona. Agravado: Wal Mart Brasil Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para condenar a agravada a promover o pagamento de cinqüenta sessões de fisioterapia à agravante, em virtude de acidente ocorrido dentro do estabelecimento comercial de Wal Mart Brasil Ltda. Sustenta a agravante o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Afirma que "a documentação juntada aos autos demonstra sim a verossimilhança das alegações, que restarão comprovadas na fase instrutória, através do depoimento de testemunhas que presenciaram o ocorrido.". "Os documentos demonstram claramente a extensão dos danos causados, o local do acidente, bem como a data e horário do fato e d atendimento hospitalar, não deixando qualquer dúvida quanto à verossimilhança dos fatos afirmados e conseqüentemente quanto ao cristalino nexo de causalidade existente entre a conduta negligente da agravada e o evento lesivo." (fl. 5). O receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside no fato de que a demora natural da providência definitiva poderá acarretar maiores danos a saúda de agravante, já que estará privada de realizar as sessões de fisioterapia, providência necessária ao seu pronto restabelecimento. Requer a concessão de efeito suspensivo. No mérito a reforma da decisão. Decido. Noticia a agravante que no dia 25 de março de 2005, às 17:00 horas, entrou nas dependências da agravada com a finalidade de comprar um ovo de páscoa. Após a aquisição, ao retirar-se acabou por escorregar e sofrer séria lesão corporal. O acidente, segundo alega, ocorreu em virtude do piso escorregadio, decorrente da rega de plantas. Ressalta a ausência de sinalização quanto ao piso molhado. Em decorrência do sinistro sofreu lesões no joelho, com engessamento da perna. Ficou afastada do trabalho por vinte e um dias. Após a retirada do gesso, houve determinação médica para a agravante fazer sessenta sessões de fisioterapia, dada a gravidade da lesão. Porém o Sistema Único de Saúde patrocina apenas dez sessões. Em Assim, em tutela antecipada requer a condenação da ré em suportar o ônus financeiro dessas sessões, já que deu causa ao acidente. A questão posta neste recurso cinge-se exclusivamente quanto à presença ou não dos requisitos autorizadores da tutela indeferida pelo douto Julgador. O Código de Processo Civil em seu artigo 273 dispõe verbis: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;" "A denominada "prova inequívoca", capaz de convencer o juiz da "verossimilhança da alegação", somente pode ser entendida como a "prova suficiente" para o surgimento do verossímil, entendido como o não suficiente para a declaração da existência ou da inexistência do direito. O interessado, ao requerer a tutela antecipatória, pode valer-se de prova documental, de prova testemunhal ou pericial antecipadamente realizadas e de laudos ou pareceres de especialistas, que poderão substituir, em vista da situação de urgência, a prova pericial. "A verossimilhança a ser exigida pelo juiz, contudo, deve considerar: (i) o valor do bem jurídico ameaçado; (ii) a dificuldade de o autor provar sua alegação, (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência, e (iv) a própria urgência descrita." (LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART, in Manual do Processo de Conhecimento, 3ª ed., RT, São Paulo, 2004, pp. 249/250). Sobre os requisitos, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ensina: "É inequívoca, em outros termos, a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo (...) Quanto à verossimilhança da alegação, refere-se ao juízo de convencimento a ser feito em torno de todo o quadro fático invocado pela parte que pretende a antecipação de tutela, não apenas quanto à existência de seu direito subjetivo material, mas também e, principalmente, no relativo ao perigo de dano e sua irreparabilidade, bem como ao abuso dos atos de defesa de procrastinação praticados pelo réu" (in Curso de Direito Processual Civil, vol. II, FORENSE, Rio de Janeiro, 1998, p. 612). A prova inequívoca não se fez presente. Os documentos juntados pela agravante demonstram somente as seqüelas do acidente sofrido pela agravante, dentre eles, o atestado médico (fl. 20); requisição de exames (fls. 21/22); solicitação médica para sessões de fisioterapia e medicamentos (fl. 23/24); comunicação de acidente do trabalho (fl. 18). Sabe-se que a queda em piso molhado trata-se de evento plenamente evitável, bem como que tal fato decorre de culpa in vigilando do estabelecimento, que não se acautelou devidamente de forma a evitar eventual acidente. Todavia, inexiste prova inequívoca acerca da negligência da agravada quanto ao piso molhado, além do nexo causal entre os atos praticados pela agravada e as lesões sofridas pela agravante. A própria agravante afirmou nas razões recursais que a verossimilhança das alegações ficará comprovada na fase instrutória, por intermédio do depoimento de testemunhas que presenciaram o ocorrido. Sendo assim, não há prova inequívoca para amparar o pleito da tutela antecipada. A matéria demanda instrução probatória. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - FIXAÇÃO DE PENSÃO MENSAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - Para concessão da tutela antecipada há necessidade de atendimento dos requisitos legais, consistentes na prova inequívoca da verossimilhança da alegação, nos termos do art. 273 do CPC, impossibilitando-se sua aplicação em ação de indenização decorrente de acidente de trânsito, observada a necessidade de instrução probatória, configurando-se, pois, o perigo de irreversibilidade da medida. Agravo desprovido." (TJRS - AGI 70007867088 - 12ª C.Cív. - Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro - J. 18.12.2003). Por derradeiro, cumpre registrar que não passa despercebido o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da não realização das sessões de fisioterapia, o que poderá certamente acarretar o agravamento das lesões sofridas pela agravante. No entanto, o pleito da tutela antecipada somente pode ser concedido quando preenchidos todos os requisitos, o que no caso não ocorreu. Ante o exposto, deixo de conceder o efeito almejado pela agravante. Dispenso as informações do r. Juízo. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. NILSON MIZUTA Relator

0011 . Processo/Prot: 0323686-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001615 Cobrança. Agravante: Julio Glauco Pedrosa de Paulo. Advogado: Ana Fábia Ribas de Oliveira, João de Freitas Miranda Junior. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso manejado contra a decisão que, nos autos nº 1615/2003, de indenização, movida pelo ora agravante, excluiu da lide a Sul América Cia. Nacional de Seguros S/A., condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), consoante se vê à fl. 13-TJPR. Insurge-se o agravante contra tal decisão, alegando, em síntese, que foi convencido pelo vendedor da empresa onde adquiriu o automóvel, a contratar seguro com a empresa Brasil Veículos Cia. de Seguros, seguradora do Banco do Brasil, mas, ao que lhe pareceu, tratava-se de uma parceria com o Grupo Sul América Seguros, empresa de renome neste ramo, vez que o Banco do Brasil não tem tradição no ramo de seguros. Alega que já comprovou que ambas as empresas atuam em conjunto na venda de apólices de seguro de automóveis e que, não obstante a prova dos autos, o MM. Juiz a quo entendeu por excluir a agravada da lide, com o que não concorda, pois quando do indeferimento do pagamento do prêmio, recebeu duas correspondências, uma enviada pela Brasil Seguros e outra pela Sul América Cia. de Seguros, as quais comprovam que ambas as empresas podem e devem figurar como rés na presente ação, tratando-se, no mínimo, de hipótese de responsabilidade subsidiária e, até mesmo, solidária. Ademais, até mesmo os procuradores das empresas são os mesmos, presumindo-se tratar do mesmo grupo econômico, de modo que a decisão está a ferir a regra do artigo 28, do Código de Defesa do Consumidor, além do que a agravada deve permanecer no pólo passivo porquanto é considerada fornecedora, para efeitos do artigo 3º, da Lei nº 8.078/90. Invoca também o artigo 7º do mesmo diploma legal. Entende que a agravada deve permanecer no pólo passivo da lide, na condição de devedora solidária e, na eventualidade de não ser mantido tal entendimento, requer seja reconhecida a

responsabilidade subsidiária, mantendo-se o litisconsórcio passivo. Busca a concessão de efeito suspensivo ao recurso, reformando-se a decisão ao final. É o relatório. O fundamento do despacho agravado, para excluir da lide a empresa Sul América Cia. Nacional de Seguros, foi no sentido de que o contrato de seguro foi firmado apenas com a primeira requerida, e que a segunda ré, inobstante faça parte do mesmo grupo econômico, não participou da avença. A decisão agravada está correta, não comportando qualquer reparo. Com efeito, em que pese o contrato de seguro não ter vindo aos autos, o agravante em nenhum momento negou a assertiva lançada na decisão objurgada, de que o contrato foi firmado apenas com a primeira requerida. Se assim o é, somente possui legitimidade para responder aos termos da presente ação, a seguradora com a qual foi firmada a avença. A respeito, vale citar, por analogia, a seguinte ementa: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO. CORRETORA. MERA INTERMEDIÁRIA DO NEGÓCIO. ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO NÃO PROVIDO. A corretora é parte ilegítima par figurar no pólo passivo da ação porque não é devedora solidária do seguro, que é de responsabilidade exclusiva da seguradora. (Acórdão nº 12331, relator hje Des. Noeval de Quadros). O fato de constar nos autos envelope com o nome envelope da Sul América Cia. Nacional de Seguros S/A (fl. 27-TJPR), não tem o condão de atribuir-lhe a legitimidade pretendida, máxime quando ausente prova de que ela intermediou o contrato, e quando a negativa ao pagamento da indenização foi emitida pela Brasil Veículos Companhia de Seguros, consoante se infere dos documentos de fls. 28/30-TJPR, contra a qual deve a pretensão ser deduzida. Ex positis, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao agravo, com amparo na regra do artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Oportunamente, baixem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2.005. DES. LUIZ LOPES Relator

0012 . Processo/Prot: 0323741-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000551 Reparação de Danos. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel. Agravado: Gilberto Ailton dos Santos. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra decisão que homologou o pedido de desistência formulado pelo agravado em face da primeira ré Comercial Newpharm Ltda., em ação de reparação por danos morais, em decorrência de inscrição do nome nos cadastros de inadimplentes. Sustenta o agravante a necessidade da presença da primeira ré Comercial Newpharm Ltda. no pólo passivo da lide, já que é a emitente do título levado a protesto. A emissão sem causa do título é situação que somente poderá por ela ser demonstrada. Defende o agravante ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide, já que apenas recebeu o título para garantir o cumprimento de contrato de mútuo. O agravante não é o sacador do título impugnado. Caso o título não fosse quitado o próprio cliente que entregou responderia pelo pagamento, através de desconto em sua conta corrente. Afirma que, na pior das hipóteses, a instituição financeira responde conjuntamente com o emitente do título, não se permitindo, assim, a exclusão daquele que deu causa à duplicata. Colaciona jurisprudência favorável à sua pretensão. Alega que não foram esgotados todos os meios necessários à citação da primeira ré. Logo, não se pode permitir a exclusão da primeira ré do pólo passivo. Ressalte-se que o agravante é terceiro estranho para discutir a existência ou não de relação jurídica entre o agravado e a empresa ora referida. Requer a concessão de efeito suspensivo. No mérito a reforma da decisão para manter no pólo passivo da demanda a primeira ré Comercial Newpharm Ltda.. Decido. O agravado Gilberto Ailton dos Santos ajuizou ação de reparação de danos em face de Comercial Newpharm Ltda. e Banco Itaú S/A, objetivando indenização por danos morais em decorrência de inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes. Antes da citação, o agravado formulou pedido de desistência da ação em face da primeira ré, que foi homologado pelo Juízo. Agiu com acerto o douto Julgador ao homologar o pedido de desistência em face da primeira ré, "uma vez que não se trata de litisconsórcio necessário unitário, não se pode desconsiderar o pedido de desistência com relação a um dos réus, pois que repugna ao direito obrigar a parte desenvolver a ação contra quem não tem interesse. Até mesmo porque, se reconhecida a ilegitimidade passiva do segundo requerido, que por sinal não traz argumentos suficientes para que o pedido de desistência não seja acatado, o processo será julgado extinto sem que a referida desistência influencie na decisão, importando apenas em ônus para o autor." (fl. 183) Na petição inicial o agravado afirma que não realizou nenhuma tratativa comercial com a primeira ré Comercial Newpharm Ltda.. Os danos eventualmente sofridos foram em decorrência da inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes por ordem da instituição financeira. Os fatos imputados são dirigidos contra a instituição financeira e não contra a empresa referida. O contrato celebrado entre a empresa e o agravante trata-se de convênio para desconto rotativo de títulos, onde "desconto - é a operação pela qual o cliente transfere ao banco títulos de responsabilidade de terceiros, e recebe em troca o valor desses títulos, deduzida a remuneração do banco. A transferência é feita em caráter "pro solvendo", ou seja, se o devedor do título não pagar ao banco, o cliente efetuará esse pagamento" (fl. 77). Por intermédio do contrato de desconto bancário há a transferência do título de crédito. Sendo a duplicata título causal, deve a Instituição Financeira, ao promover o desconto bancário, preocupar-se em examinar se a mesma possui lastro, mormente se não consta o aceite do devedor originário. Assim, não há, a priori, que se discutir a causa subjacente, porque segundo a petição inicial foi o Banco o responsável pela apresentação do título a protesto. Ante o exposto, deixo de conceder o efeito almejado pela agravante. Dispenso as informações do r. Juízo. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem. Curitiba, 5 de dezembro de 2005. NILSON MIZUTA Relator

0013 . Processo/Prot: 0323791-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000256 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha, Eduardo Alberto Marques Virmond, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jeferson Renato R Zaneti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso. 2. Insurge-se a seguradora agravante contra a r. decisão (fls. 38/39-TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que em autos de ação de cobrança, sob nº 256/2005, houve por bem deferir a antecipação de tutela vindicada, determinando o depósito em juízo dos valores relativos ao seguro obrigatório pleiteado pela agravada, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária pelo descumprimento da ordem. 3. Analisando as razões invocadas pela agravante, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar a prima facie, na situação concreta, a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Ademais, os valores securitários cobrados pela agravada constituem recurso de suma importância para a manutenção do serviço de emergência, pronto-socorro (Hospital Cajuru), prestado por esta às vítimas de acidente de trânsito, devendo, portanto, prevalecer o interesse social envolvido no litígio. Além disso, o levantamento da quantia depositada foi condicionado a prestação de caução pela associação agravada e, ainda, não se pode olvidar que no caso de eventual improcedência do pedido os valores levantados podem ser objeto de compensação futura. 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

0014 . Processo/Prot: 0323908-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000443 Cobrança. Agravante: Maria Adelia Assunção. Advogado: Edson da Silva Martins. Agravado: Feferal Seguros Sa. Advogado: Luis Carlos Barreto, Luiz Carlos da Silva, Marcelo Crissanto Mallin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso. 2. Insurge-se a agravante contra a r. decisão (fl. 35 - TJ), proferida pela MM. Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que em autos de ação de cobrança cumulada com prestação de contas e pedido de reparação de danos morais, sob nº 443/2005, houve por bem indeferir o pedido de produção de prova pericial e determinar a apresentação de alegações finais pela agravante. 3. Analisando as razões invocadas pela agravante, vislumbra-se a prima facie, na situação concreta, a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, haja vista os possíveis prejuízos decorrentes da iminente prolatação de sentença no feito. Ademais, vislumbra-se dos autos que o pedido de prova pericial já havia sido deferido, inclusive sendo nomeado expert para tal ofício (fl. 31), o mesmo ocorrendo com a prova oral. Pelo exposto, atribuo ao recurso o efeito suspensivo pleiteado, determinando a suspensão do ato judicial gravoso, até o final do julgamento deste agravo. 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

0015 . Processo/Prot: 0324109-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211643. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000618 Indenização. Agravante: Michele Eckart Arnold Pallu, Fernanda Isaac Botelho, Roger Luiz Alves dos Santos, Solange Lino Bastos, Nasser Dirgo Américo. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Agravado: Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia - Cenect Sc Ltda. Advogado: Jorge Luiz Bernardi, Leoni José Galli, Michele Suckow. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto da decisão de fl. 105-TJPR, que indeferiu pedido de reconsideração, determinando que as partes especificassem as provas que, efetivamente, pretendiam produzir. Aduzem os agravantes, em síntese, que são alunos do Curso de Marketing e Propaganda da agravada, atualmente cursando o último semestre e que, em face de problemas financeiros, buscaram junto à Secretaria uma forma de compor o débito, ao final, transigindo de modo que lhes fosse permitido o acesso aos bancos escolares. Argumentam, ainda, que no início do corrente ano, dirigiram-se à Secretaria para o fim de procederem a re-matrícula, quando foram informados de que os livros contendo as notas e freqüência dos agravantes haviam sido extraviados e, com a permissão da agravada, iniciaram o primeiro semestre de 2.005, freqüentando as aulas e submetendo-se às avaliações e controle de freqüência. Ato contínuo, foram convocados para reunião sob o argumento de que os livros haviam sido localizados e seria possível a regularização de todos, com a cobrança de mensalidades mais juros unilateralmente fixados. Discordando dos números e argumentos apresentados, se negaram a pagar os valores a título de juros, posto que não haviam concorrido com o supostos extravio dos livros. A ré manteve sua postura e então passou a utilizar diversas táticas ilegais para obstruir o acesso dos alunos às suas instalações, daí advindo a presente ação indenizatória, com pedido de tutela antecipada, o qual foi negado sob o fundamento de inexistência de provas suficientes, decisão essa mantida por mais duas vezes, com o que não concordam, já que a questão cinge-se ao fato de ter a agravada impossibilitado à re-matrícula, sob o argumento de ter extraviado os livros de registros de notas e de freqüência, fato esse para o qual não contribuíram, argumentando, ainda, que não pode prosperar a cobrança de juros pelo extravio dos livros, ainda mais em taxas abusivas. Sustentam, por fim, que requereram a conversão da tutela antecipada em medida cautelar, o que também foi indeferido. Buscam, ao final, a reforma da decisão. É o relatório. É de se observar, primeiramente, que a alegação de que os livros foram extraviados e depois localizados, e que a requerida pretendeu cobrar juros por tal situação, para proceder à re-matrícula, foi deduzida na inicial e na emenda de fl. 26-TJPR, tendo sido expressamente enfrentada pelo despacho de fls. 28/32-TJPR, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, decisão essa mantida em sede de pedido de reconsideração, consoante se vê do despacho de fl. 38-TJPR. Novamente, os agravantes formularam pedido de reconsideração dessa decisão, o qual foi indeferido e, agora, insurgem-se contra tal indeferimento, através do presente agravo. O que se vê, pois, é que não tendo sido a decisão primitiva submetida a recurso, por certo que se operou a preclusão, ex vi do art. 473, do CPC, decorrendo daí, portanto, a impossibilidade de rediscussão do que ali ficou decidido. A jurisprudência deste Tribunal não discrepa, consoante se infere da seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. OUTRA COMARCA. ALEGADA CONEXÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LIMINAR. MATÉRIA PRECLUSA. DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. O despacho que apenas analisa o pedido de reconsideração, negando-lhe, não é agravável. A decisão primeira, que originou o pedido de reconsideração, é que deveria ser sido agravada e se não o foi, ocorreu a preclusão. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TAPR - 4ª CC, Acórdão nº 14917, relator Juiz Fernando Wolf Bodziak). Ex positis, nego seguimento ao Agravo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC. Intimem-se e baixem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2.005. Des. LUIZ LOPES Relator

0016 . Processo/Prot: 0324146-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210455. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000010 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Kuala S/a (nova Denominação Social de Artex S/a). Advogado: Libiamar de Souza, Juarez Castilho. Agravado: Joaquim Arnoldo de Souza. Advogado: João Pereira, Kleber Antonio Toffalini Ferreira, Francisco Ferreira Claudino. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Joaquim Arnoldo de Souza ajuizou ação de indenização por acidente de trabalho/doença profissional em face de Kuala S/A, nova denominação social de Artex Fábrica de Artefatos Têxteis S/A. O douto magistrado declinou da competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, frente a Emenda Constitucional nº 45/2004. Contra essa decisão é dirigido o presente recurso. Sustenta a agravante a reforma da decisão, declarando-se ser da Justiça Comum a competência para o julgamento das ações de acidente do trabalho. Afirma que as ações de indenização por acidente de trabalho fundamentam-se na legislação cível, com regras sobre a responsabilidade, prazos prescricionais, diferenciados e demais peculiaridades. Defende a aplicação do art. 109, I, da CF. Colaciona doutrina e jurisprudência favoráveis à sua pretensão. Requer a concessão de efeito suspensivo. No mérito, a reforma da decisão para manter o processamento e julgamento da ação de indenização na Justiça Comum. Decido. Cumpre registrar, inicialmente, que este Relator sempre entendeu ser da Justiça Estadual a competência para julgar demanda como a presente, conforme entendimento do STF (Súmula 501); STJ (Súmula 15); Centro de Estudos do extinto Tribunal de Alçada deste Estado (Enunciado nº 14). Todavia, com a nova disposição Constitucional e recente entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, não há dúvidas acerca da transferência da competência à Justiça Especializada, apesar das razões expostas pela agravante. A Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, alterou o dispositivo do artigo 114 da Constituição Federal, verbis: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho" O Plenário do Supremo Tribunal Federal, reformulando entendimento anterior, declarou que a competência para julgar ações por dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho é da Justiça Trabalhista. A decisão unânime foi tomada durante a análise do Conflito Negativo de Competência nº 7204, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho contra o Tribunal de Alçada de Minas Gerais, verbis: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005.". Ante o exposto, nego, desde logo, provimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, baixem-se os autos à Comarca de Origem. Intimem-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2005. NILSON MIZUTA Relator

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09874

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	001	0323616-2
Danilo Porthus Schrut	001	0323616-2
Elias Ed Miskalo	002	0324269-7
Rosiane Follador Rocha Egg	002	0324269-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0323616-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160500. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000186 Indenização. Apelante: Bruna Gislene Machado Representado(a). Advogado: Danilo Porthus Schrut. Apelado: José Otávio Nocera. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelante: José Otávio Nocera. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Bruna Gislene Machado Representado(a). Advogado: Danilo Porthus Schrut. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Intimar o réu José Otávio Nocera para regularizar a representação em 15 dias. Expeça-se ofício com AR, para o endereço constante à fl. 289, (Ponta Grossa). Ctba, 02 de dezembro de 2005 Des. Nilson Mizuta - Relator

0002 . Processo/Prot: 0324269-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000359 Ressarcimento. Agravante: Elio Tanaka. Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg. Agravado: Jair Rosa Pereira. Advogado: Elias Ed Miskalo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso. 2. Insurge-se o agravante contra a r. decisão (fls. 66/67), proferida pela MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que em autos de ação de ressarcimento, sob nº 359/2001, houve por bem deferir a antecipação de tutela pretendida, "determinando aos requeridos o pagamento mensal ao autor, da quantia de 03 (três) salários mínimos". 3. Analisando as razões invocadas pelo agravante, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar a prima facie, na situação concreta, a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Ademais, como frisou a magistrada singular a antecipação de tutela vindicada na inicial foi deferida "por ser de extrema necessidade a possibilitar ao autor melhor tratamento, com redução do sofrimento que está evidenciado nos autos e que lhe aflige há vários meses". 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09792

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano de Quadros	036	0299986-2/01
Ailton Nunes da Silva	016	0291029-0
	018	0291054-3
	020	0294581-7
	022	0294360-8
	023	0294652-1
	027	0285105-8
	033	0296153-1
	038	0301162-5
	040	0301617-5
	042	0301359-8
	045	0296919-9
	047	0295462-1
	048	0296097-8
Airton Passos de Souza	007	0283525-2/01
Alceu Conceição Machado Neto	049	0294621-6
Alessandra Sprea Petri	015	0290499-8/01
Alessandro Henrique Bana Pailo	032	0296055-0
Alessandro Vinicius Pilatti	061	0306868-2
Alexandre Pietrangelo Lima	017	0264838-2
Alexandre Torres Vedana	014	0299860-3
Alfredo Lincoln Pedroso	063	0317748-2/01
Almir Machado de Oliveira	056	0304344-9/01
Altamiro José dos Santos	036	0299986-2/01
Amarílis Rocha Nunes Jorge	059	0311932-0
Ana Cláudia Cericatto	052	0309290-6
Ana Lúcia Bohmann	013	0293657-2
Anderson Carraro Hernandes	019	0316507-7/01
Angela Benghi	061	0306868-2
Antonio Celestino Toneloto	028	0195429-4
Antonio Vanderli Moreira	037	0301341-6
	043	0300726-5
	044	0300735-4
	046	0301064-4
	051	0301236-0
Arnaldo Conceição Júnior	029	0304221-1
Berenice Antunes Muller	006	0296900-0
	039	0289000-4/01
	041	0289028-2/01
Blas Gomm Filho	031	0282389-2
Breno Marques da Silva	025	0304674-2
Cândido Mateus Moreira Boscardin	019	0316507-7/01

Carlos Alexandre Rodrigues 032 0296055-0
Carlos Antonio Lesskiu 002 0263598-9
007 0283525-2/01
Carlos Augusto Marinoni 060 0306001-7
065 0307302-3
Carlos Augusto M. V. d. Costa 007 0283525-2/01
Carlos Roberto Scalassara 005 0302261-7
Carlyle Popp 004 0304523-0
Cesar Edward Abbate Sosa 037 0301341-6
043 0300726-5
044 0300735-4
046 0301064-4
051 0301236-0
Christine Castanho Jorge 003 0288181-0
010 0288153-6
Cláudia Rejane Nodari 057 0306328-3
Cláudio Soccoloski 039 0289000-4/01
041 0289028-2/01
055 0289343-4/01
Clarice Amélia M. C. Teixeira 049 0294621-6
Cristina de Lima Assaf 001 0204345-4/02
Damasceno Mauricio da R. Junior 006 0296900-0
Denise Akemi Mitsuoka 017 0264838-2
Dione Isabel Rocha Stephanes 020 0294581-7
038 0301162-5
042 0301359-8
Doris Maria Baptistella Werka 025 0304674-2
Edgard Silveira Bueno Filho 026 0299467-2/01
Edmylson Pena dos Santos 011 0267173-8
Edni de Andrade Arruda 031 0282389-2
Edson Luiz Cardoso 030 0307180-7
Elisabeth Alfredo F. d. Silva 052 0309290-6
Elizandro Marcos Pellin 064 0288613-7/01
Ellis Shirahishi Tomanaga 001 0204345-4/02
Emerson Norihiko Fukushima 003 0288181-0
010 0288153-6
Fábio André Weiler 061 0306868-2
Fábio Ciuffi 059 0311932-0
Fabio Spagnolli 062 0308257-7
Fares Jamil Feres 017 0264838-2
Fernando Almeida de Oliveira 011 0267173-8
Fernando Augusto Sperb 049 0294621-6
Fernando Schlieper 063 0317748-2/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr. 028 0195429-4
Germano Alberto Dresch Filho 061 0306868-2
Geroldo Augusto Hauer 029 0304221-1
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi 039 0289000-4/01
Glaucia Lourenço Stencel Bozzi 006 0296900-0
039 0289000-4/01
041 0289028-2/01
Glaucio Cezar Silva Molino 049 0294621-6
Graciane Vieira Lourenço 063 0317748-2/01
Grazziela Picanço de Seixas Borba 032 0296055-0
Guilherme de Lara Janke Toigo 004 0304523-0
Heron Catta Preta Gomes de Araújo 063 0317748-2/01
Homero Flesch 059 0311932-0
Inger Kalben Silva 039 0289000-4/01
041 0289028-2/01
055 0289343-4/01
Isadora Selig Ferraz 058 0307938-3
Ivan Xavier Vianna Filho 058 0307938-3
Jairo Antonio Gonçalves Filho 012 0300277-7
Jamil Josepetti Junior 012 0300277-7
Jane Helena Ziemann Machado Nunes 037 0301341-6
043 0300726-5
044 0300735-4
046 0301064-4
051 0301236-0
João Antonio Baptistella 025 0304674-2
João Augusto Martins Filho 037 0301341-6
043 0300726-5
044 0300735-4
046 0301064-4
051 0301236-0
João Augusto Martins Neto 037 0301341-6
043 0300726-5
044 0300735-4
046 0301064-4
051 0301236-0
João Henrique Portela 020 0294581-7
022 0294360-8
023 0294652-1
027 0285105-8
033 0296153-1
034 0300980-9
035 0301199-2
038 0301162-5
040 0301617-5
042 0301359-8
047 0295462-1
048 0296097-8
João Lopes Oliveira 013 0293657-2
José Adriano Malaquias 034 0300980-9
035 0301199-2
José Antonio Marçal R. Bchara 064 0288613-7/01
José Augusto Araújo de Noronha 032 0296055-0
José Cícero Celestino 008 0279523-9/01
José Carlos Marques 036 0299986-2/01
José Guilherme Barbosa Leite 030 0307180-7
José Maurício do Rego Barros 026 0299467-2/01
Juliane Bublitz Ferreira Melhem 056 0304344-9/01
Juliano Tomanaga 001 0204345-4/02
Kátia Naomi Yamada 001 0204345-4/02
Larissa Ribeiro Giroldo 060 0306001-7
Leandro Galli 062 0308257-7
Lelio Shirahishi Tomanaga 001 0204345-4/02
Lenita ROdolfo Passos 065 0307302-3
Leonardo Souza 030 0307180-7
Leonel Trevisan Júnior 015 0290499-8/01
Lisienne do Rocio M. M. M. Lima 003 0288181-0
010 0288153-6
Luir Ceschin 050 0283469-9/02
065 0307302-3
Luis Daniel Alencar 013 0293657-2
Luiz Alberto Rego Barros 026 0299467-2/01
Luiz Bernardi 053 0303388-7/01
054 0303388-7/02
Luiz Carlos da Rocha 050 0283469-9/02
Luiz Celso Branco 002 0263598-9
Luiz Fernando Matias 040 0301617-5
047 0295462-1
Luiz Gustavo Marinoni 060 0306001-7
065 0307302-3
Márcia Gomes Guimarães 016 0291029-0
018 0291054-3
020 0294581-7
021 0299687-4
022 0294360-8
023 0294652-1
027 0285105-8
033 0296153-1
034 0300980-9
035 0301199-2
040 0301617-5
042 0301359-8
045 0296919-9
047 0295462-1
048 0296097-8
Márcio Antonio Sasso 062 0308257-7
Marcel Eduardo de Lima 065 0307302-3
Marcelo Augusto de Oliveira Filho 011 0267173-8
Marcelo José Ciscato 015 0290499-8/01
Marcelo Marques Munhoz 029 0304221-1
Marcelo Perin de Oliveira 036 0299986-2/01
Marcelo Rayes 025 0304674-2
Marcelo Varaschim 053 0303388-7/01
054 0303388-7/02
Marcia R Oliveira Ambrosio 049 0294621-6
Marcos Antonio Ribeiro 012 0300277-7
Marcos Augusto Malucelli 009 0272462-3/01
Marcos Aurélio de Lima Júnior 065 0307302-3
Maria Elizabeth Jacob 005 0302261-7
Maria Izabel Batista Alabarces 026 0299467-2/01
Maria Rosa dos Santos 012 0300277-7
Mariana de Oliveira F. Antunes 003 0288181-0
010 0288153-6
063 0317748-2/01
Marilis Tania Jurczyszyn 059 0311932-0
Mario Rocha Filho 032 0296055-0
Marle Delallo 065 0307302-3
Marli Terezinha Ferreira D'avila 007 0283525-2/01
Maurício Gomm Ferreira dos Santos 031 0282389-2
Mauriceia de L.p. de L. Parubocz 023 0294652-1
045 0296919-9
Mauricio Bonatto Guimarães 009 0272462-3/01
Mauro Vignotti 017 0264838-2
Michelle Cristina Bazo 024 0303673-1
Nelson Castanho Mafalda 039 0289000-4/01
Nelson Castanhoa Mafalda 055 0289343-4/01
Nelson Galbiatti Lopes Parron 032 0296055-0
Newton Carlos Moratto 064 0288613-7/01
Nilisa Machado Xavier Assuncão 003 0288181-0
010 0288153-6
Odorico Tomasoni 029 0304221-1
Orival Corrêa de Siqueira Júnior 056 0304344-9/01
Orlando Anzoategui Junior 028 0195429-4
Osires Geraldo Kapp 047 0295462-1
Osvaldir Nodari 052 0309290-6
Paulo Roberto Barbieri 015 0290499-8/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin 004 0304523-0
Paulo Rodrigues dos Passos 007 0283525-2/01
Paulo Vinicio Fortes Filho 002 0263598-9
007 0283525-2/01
Petrus Tybur Junior 014 0299860-3
Rafael Ortiz Lainetti 025 0304674-2
Rafael de Britez Costa Pinto 004 0304523-0
Raul da Gama e Silva Lück 003 0288181-0
010 0288153-6
Regina Cristina F. d. L. Vieira 005 0302261-7
Regina Maria Bacellar T. d. Silva 006 0296900-0
Reinaldo Orlandine 032 0296055-0
Rodrigo Nasser Vidal 004 0304523-0
Roland Hasson 058 0307938-3
Ronaldo Gomes Neves 001 0204345-4/02
Rosa Daum Machado 002 0263598-9
Rosilaine Aparecida Balbo Afonso 063 0317748-2/01
Rubert Antônio Reccanello Lisboa 057 0306328-3
Rubiano Augusto Reccanello Lisboa 057 0306328-3
Sérgio wilson Maldonado 008 0279523-9/01
Salazar Barreiros Júnior 036 0299986-2/01
Sandro Augusto Bonacin 032 0296055-0
Silvia Soria Cavallini Gerazo 014 0299860-3
015 0290499-8/01
Silvio Nagamine 050 0283469-9/02
Simone Amatnecks 021 0299687-4
Sueli Maria Zdebski 016 0291029-0
038 0301162-5
048 0296097-8
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto 014 0299860-3
Therezinha Santos Ganassin 032 0296055-0
Ubirajara Gouvea 060 0306001-7
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira 058 0307938-3
Valdir Julio Ulbrich 002 0263598-9
Vera Lucia Mosterio Demario 016 0291029-0
020 0294581-7
021 0299687-4
022 0294360-8
023 0294652-1
027 0285105-8
033 0296153-1
034 0300980-9
035 0301199-2
038 0301162-5
042 0301359-8
045 0296919-9
047 0295462-1
048 0296097-8
Virgínia Toniolo Zander 034 0300980-9
035 0301199-2
Virginia Duarte Deda de Abreu 025 0304674-2
Vivian Caroline Castellano 032 0296055-0
Waldomiro Carvalho Grade 013 0293657-2
Walter José Mathias Júnior 036 0299986-2/01
Wania Maria Barbosa de Jesus 063 0317748-2/01
Wilmar Eppinger 029 0304221-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0204345-4/02 Agravo (Gr)

. Protocolo: 2005/83353. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2043454 Embargos Infringentes. Agravante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf. Réu: Estela Maris Capelari. Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 18. Nº Livro: 1. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A EMBARGOS INFRINGENTES - SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DECISÃO COLEGIADA UNÂNIME QUE REFORMA A SENTENÇA E DECLARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO INDENIZATÓRIA - DIVERGÊNCIA QUE SE LIMITA AO VALOR INDENIZATÓRIO - NÃO PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE EXIGE O DESENCONTRO DE DECISÕES QUANTO AO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO. O critério da dupla sucumbência, adotada no novo art. 530 do Código de Processo Civil, significa que a parte vencida por um julgamento não-unânime em apelação ou ação rescisória não terá direito aos embargos infringentes se houver sido vencida duas vezes (no julgamento posto em reexame perante o tribunal e também no próprio julgamento que o tribunal vier a proferir). Só se admite esse recurso se houver divergência de votos (como sempre foi, no passado) e se, além disso, o voto divergente for no mesmo sentido do julgado anterior. (REsp. nº 645.437/PR)

0002 . Processo/Prot: 0263598-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/76681. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600020167 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1412. Nº Livro: 36. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e devolver o feito para regular processamento e julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REGRA DOS ARTIGOS 174, IV, DO CTN COMBINADA COM 202, IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PROVIDO. 1. A interposição pelo recorrido de processo administrativo de dação em pagamento importa inequivocamente em reconhecimento extrajudicial da dívida, e somente após o encerramento de tal processo é que volta a correr a prescrição interrompida. 2. O prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN só tem início com a decisão definitiva do recurso administrativo.

0003 . Processo/Prot: 0288181-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/17941. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800006367 Executivo Fiscal. Agravante: Royalpar Participações Ltda (D'villa Real Participações Ltda). Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assuncão, Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima, Emerson Norihiko Fukushima, Christine Castanho Jorge. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1413. Nº Livro: 36. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: os Juízes integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ACORDAM, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. JUIZ QUE ENTENDE INCABÍVEL A MEDIDA EM EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO PLENAMENTE CABÍVEL NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, DESDE QUE SE SUSCITE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CONHECÍVEL DE OFÍCIO PELO JUIZ. PROVIMENTO DO AGRAVO. Admite-se a exceção de pré-executividade nos processos de execução fiscal, com os mesmos limites que se impõem à mesma medida na execução regulada pelo Código de Processo Civil, restrita ao exame das condições do direito de ação e dos pressupostos processuais, matérias que, de ofício, podem ser conhecidas pelo juiz.

0004 . Processo/Prot: 0304523-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/116127. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000339 Medida Cautelar. Agravante: Vidraçaria Engenhare Ltda.. Advogado: Rodrigo Nasser Vidal, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: Liane Maria Nella Gehr. Advogado: Rafael de Britez Costa Pinto, Guilherme de Lara Janke Toigo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1414. Nº Livro: 36. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LIMINAR CONDICIONADA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. OFÍCIO DIRIGIDO AO CARTÓRIO DE PROTESTO RETIRADO PELO ADVOGADO UM DIA APÓS A DECISÃO LIMINAR. OFERTA DE CAUÇÃO MAIS DE DOIS MESES DEPOIS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO "DECISUM" INICIAL PELO ADVOGADO AQUANDO DO FORMAL RECEBIMENTO DO OFÍCIO. JUIZ QUE INFORMA NÃO HAVER QUALQUER VEDAÇÃO OU RESTRIÇÃO DE CONSULTA AOS AUTOS ANTES DE PUBLICADA A DECISÃO PROFERIDA. CAUÇÃO EXTEMPORANEAMENTE OFERECIDA E NÃO-FORMALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR. REVOGAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

0005 . Processo/Prot: 0302261-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101779. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000027 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Carlos Roberto Scalassara. Rec.Adesivo: Terezinha de Jesus Cantoni Tejo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1415. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo do Município (prescrição) e prover o recurso adesivo apresentado pela autora (elevação de honorários). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO QÜINQÜENAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. DESNECESSIDADE. AUTORA QUE ATENDEU AO ÔNUS DE PROVA QUE LHE CABIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PREQUESTIONAMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.A postulação de repetição de indébito é de natureza eminentemente tributária, e o direito de seu exercício extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recolhimento indevido do tributo. 2."Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulada com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido poderá ser objeto de liquidação da sentença" (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, atualmente Desembargador, MARCOS DE LUCA FACHIN, j. 27.05.2003). 3. Como o serviço de iluminação pública faz parte dos chamados "serviços gerais/universais" - portanto prestado indistintamente a todos os cidadãos -, não há como custeá-lo através de taxa, que não se reveste das características de especificidade e divisibilidade, devendo, portanto, ser cobrado pelas receitas gerais do Estado (impostos), haja vista não ser possível sua justa medição e individualização. 4."Para o preenchimento do requisito do prequestionamento basta que a questão constitucional ou federal tenha sido decidida no pronunciamento recorrido, pouco importando se a manifestação sobre a questão pelo órgão julgador decorreu do prévio debate desenvolvido pelas partes, ou em razão do exame de ofício de determinada matéria" - (Luís Eduardo Simardi Fernandes, in "Embargos de Declaração - Efeitos Infringentes, Prequestionamento e outros Aspectos Polêmicos", Col. RPC, São Paulo, RT, 2003, p. 193).

0006 . Processo/Prot: 0296900-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/66698. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000880 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glaucia Lourenço Stencel Bozzi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1416. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em prover o recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. EXECUÇÃO FISCAL. IMÓVEL DESAPROPRIADO. PODER DE DESAPROPRIAÇÃO DELEGADO A COPEL PELO ART. 2° DO DECRETO ESTADUAL N° 4.067/73. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO IPTU SOBRE IMÓVEL DESAPROPRIADO PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, "E", DA LEI MUNICIPAL N° 24/79. EXEGESE DO ARTIGO 150, VI, "A", DA CARTA MAGNA. RECURSO PROVIDO. 1.Tendo sido declarado o imóvel como de utilidade pública, por delegação estadual do serviço público, mister se faz o reconhecimento de isenção do recolhimento do IPTU por força de edição de lei neste sentido. 2."A desapropriação consiste em procedi-

mento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, com fundamento em uma declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe a transferência de propriedade de um bem para o domínio público, mediante justa e prévia indenização, como regra" [sublinhouse] - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Administrativo", 1ª ed., Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2005, p.249).

0007 . Processo/Prot: 0283525-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160781. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2835252 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Bo Gunar Forsstern. Advogado: Airton Passos de Souza, Paulo Rodrigues dos Passos. Embargante: Bo Gunar Forsstern. Advogado: Airton Passos de Souza, Paulo Rodrigues dos Passos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1417. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADAS OMISSÕES E CONTRADIÇÃO CONSISTENTES NO FATO DE O ACÓRDÃO NÃO TER SE MANIFESTADO SOBRE OS VÍCIOS DA CDA, BEM COMO POR TER ENTENDIDO REGULAR A NOTIFICAÇÃO HAVIDA. MATÉRIA SOBRE A EXIGIBILIDADE DA CDA DECIDIDA PELA SENTENÇA, CONTRA A QUAL DEVERIA INSURGIR-SE O EMBARGANTE, UTILIZANDO-SE DO RECURSO NECESSÁRIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA, NO QUE TOCA À REGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO. QUESTÃO DECIDIDA DE FORMA FUNDAMENTADA, O QUE ENSEJA, EM CASO DE INCONFORMISMO, A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS ÀS SUPERIORES INSTÂNCIAS. RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0279523-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/75448. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2795239 Restituição. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Sérgio wilson Maldonado. Apelado: Laércio João Rockenbach, Andréa Paula Pequito Rockenbach. Advogado: José Cícero Celestino. Embargante: Laércio João Rockenbach, Andréa Paula Pequito Rockenbach. Advogado: José Cícero Celestino. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1418. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO CONSISTENTE NA ADOÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTRÁRIO AO DO EMBARGANTE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO DEVIDAMENTE MOTIVADO, O QUE ENSEJA A INTERPPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0272462-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/143843. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2724623 Indenização. Apelante: Sancor do Brasil Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Apelado: Laponia - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Mauricio Bonatto Guimarães. Embargante: Laponia - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Mauricio Bonatto Guimarães. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1419. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO CONSISTENTE NO FATO DE O ACÓRDÃO TER TRATADO O TERMO "PEDIDO" COMO SE FOSSE "VENDA". IRRELEVÂNCIA PARA O CASO CONCRETO, JÁ QUE A INDENIZAÇÃO FORA ESTIPULADA DE ACORDO COM O PLEITO INICIAL DO PRÓPRIO EMBARGANTE, COM BASE NOS PEDIDOS FEITOS ENTRE 24/01/1991 E 05/03/1991. INSURGÊNCIAS QUANTO AO ARBITRAMENTO FEITO PELO JUIZ SINGULAR, BEM COMO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO QUE DEVERIAM SER APRESENTADOS ATRAVÉS DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. VIA INADEQUADA. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0288153-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/17944. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800007814 Executivo Fiscal. Agravante: Royalpar Participações Ltda (D'villa Real Participações Ltda. Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Christine Castanho Jorge, Emerson Norihiko Fukushima, Nilisa Machado Xavier Assuncão, Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1420. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: os Juízes integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ACORDAM, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. JUIZ QUE ENTENDE DE INCABÍVEL A MEDIDA EM EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO PLENAMENTE CABÍVEL NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, DESDE QUE SE SUSCITE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CONHECÍVEL DE OFÍCIO PELO JUIZ. PROVIMENTO DO AGRAVO. Admite-se a exceção de préexecutividade nos processos de execução fiscal, com os mesmos limites que se impõem à mesma medida na execução regulada pelo Código de Processo Civil, restrita ao exame das condições do direito de ação e dos pressupostos processuais, matérias que, de ofício, podem ser conhecidas pelo juiz.

0011 . Processo/Prot: 0267173-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/104457. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000384 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fiel Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda. Advogado: Edmylson Pena dos Santos. Agravado: Carlos Alberto Rossi. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1421. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: os Magistrados integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, à unanimidade de votos, ACORDAM em dar provimento ao recurso, para cassar a decisão agravada.EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DEFERIDO SEM A MÍNIMA FUNDAMENTAÇÃO. FRONTAL VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO PROVIDO. A decisão sem a mínima fundamentação a demonstrar o convencimento judicial desrespeita a Constituição Federal (art. 93, IX), pois todo cidadão tem o direito de saber por que motivo o magistrado acolhe ou não um pedido.

0012 . Processo/Prot: 0300277-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/72595. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 200000000590 Embargos a Arrematação. Apelante: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Maria Rosa dos Santos. Apelado: Construtora Vicky Ltda.. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1422. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em prover parcialmente o recurso, exclusivamente para que a nulidade processual alcance somente a arrematação, permanecendo inalterada a avaliação obtida pela perita. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ARGUMENTAÇÃO DE EQUÍVOCO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE, EM SEDE DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO, IMPUGNAR O VALOR OBTIDO PELO PERITO. ARREMATAÇÃO POR PREÇO VIL. CONFIGURAÇÃO. ANULAÇÃO DA HASTA PÚBLICA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Se, por diversas vezes, oportunizou-se à executada impugnar o laudo de avaliação e ela não o fez, acarretando, via de conseqüência, a preclusão dessa providência, se mostra inviável a realização de nova valoração de imóvel penhorado através da via escolhida.["A alegação de que o bem se encontrava abaixo de seu preço normal deve ocorrer antes da praça e não após sua realização, ainda mais nos casos onde a intimação do executado foi regular. Se não impugnada a avaliação ocorrida poucos meses antes da hasta pública, a questão restou preclusa (...)" -(12ª C. Cív., Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, j. 05.04.05).] 2.Para que se caracterize a arrematação de bem por preço vil, é necessária a análise do caso em concreto, considerando-se que "vil será o preço amesquinhado, a tal ponto diminuindo que não corresponda ao valor da coisa, pelo qual o homem comum não alienaria, aferidas essas circunstâncias, à luz da realidade do lugar e do momento, pelo prudente arbítrio do juiz" (SÉRGIO BERMUDES in Ac. 426, 17ª Câm. Cível., Rel. Desª. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, j. 22.03.2005).

0013 . Processo/Prot: 0293657-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/35964. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000435 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Cleuza Terezinha Lobo. Advogado: Waldomiro Carvalho Grade, Luis Daniel Alencar, João Lopes Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1423. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta porção, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO DECORRENTE DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EFETIVO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS. EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO EMITIDA PELA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL CONFIRMANDO O PAGAMENTO. TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DE COMBATE A INCÊNDIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA COBRADAS NO IPTU. AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS ATINENTES ÀS TAXAS. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE CADA RECOLHIMENTO (SÚMULA 162/STJ). JUROS DE MORA DE 1% (ART. 161, 1º, DO CTN), CONTADO DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188/STJ). PLEITO RECURSAL QUE REPETE, QUANTO AO PERÍODO DA COBRANÇA DA TAXA DE LIXO, PEDIDO ACOLHIDO NA SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. 1-Comprovado pela requerente o fato constitutivo de seu direito, e não se desincumbindo o réu da prova que lhe é imputada quanto aos fatos desconstitutivos, plenamente configurado o interesse de agir, não havendo, portanto, que se falar em carência do exercício do direito de ação. 2-De acordo com os textos da Constituição Federal (art. 142, II) e do Código Tributário Nacional (arts. 77 e 78), o Município não pode instituir taxa para se indenizar do custo dos serviços de coleta de lixo, do combate a incêndio, de conservação de vias e de iluminação pública, porquanto se trata de serviços de uso comum ou "uti universi". 3-SÚMULA Nº 162 STJ:"Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido". 4-SÚMULA Nº 188 STJ:"Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". 5-A taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN.

0014 . Processo/Prot: 0299860-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/123717. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000650 Declaratória. Apelante: Nestor Moraes, Sonia Maria Joly Moraes. Advogado: Petrus Tybur Junior. Apelado: Banco Itaú S/a.. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana, Silvia Soria Cavallini Gerazo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1424. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em prover parcialmente o recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. SFH. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. INAPLICABILIDADE DO CDC. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO PREVISTO NO NOVO CÓDIGO CIVIL. PRECONÍCIO DO EQUILÍBRIO E DA IGUALDADE NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS. TR. SUBSTITUIÇÃO DOR INPC. CONTRATO DE ADESÃO FIRMADO EM 1990. TABELA PRICE. ANATOCISMO. INADMISSIBILIDADE. ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS REDISTRIBUÍDOS. ARTIGO 20, § 4º, C.C. ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, conforme anterior decisão de segundo grau, está-se diante de coisa julgada, restando a análise da matéria em consonância com as demais regras do ordenamento jurídico. 2.TR não é índice de atualização monetária, mas sim uma taxa vinculada aos valores de mercado, insuficiente para refletir a atualização da moeda, sob pena de gerar prejuízo ao consumidor, desequilibrando a relação contratual, devendo ser substituída pelo INPC. 3.Inaplicável a Tabela Price aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, visto que tal prática implica na cobrança de juros compostos, o que é vedado nesses pactos. 4.Nos financiamentos imobiliários, a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor. 5.Se um dos litigantes decair de parte mínima do pedido, o outro responderá integralmente pelas despesas e honorários, conforme a dispõe o artigo 21, parágrafo único, do CPC.

0015 . Processo/Prot: 0290499-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160687. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2904998 Revisão de Contrato. Agravante: Ivantuil Lapuente Garrido, Celina Corrêa Garrido. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a - Banestado. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Silvia Soria Cavallini Gerazo. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a - Banestado. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Silvia Soria Cavallini Gerazo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1425. Nº Livro: 37. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimentos aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO CONSISTENTE NA FALTA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA LEI Nº 10.931/2004, NA DECISÃO QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO SFH. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO BANCO-AGRAVADO E POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS NOS TERMOS DO § 4º DA REFERIDA LEI. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0291029-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/33903. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001227 Repetição de Indébito. Apelante: Marli Aparecida Coutinho Migliorini. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Sueli Maria Zdebski, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 1426. Nº Livro: 37. Julgado em: 03/08/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade, não conhecer, por maioria de votos, do recurso da contribuinte e negar provimento, por unanimidade, ao recurso do Município. EMENTA: APELAÇÃO 1. PRETENSÃO RECURSAL DA PARTE À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO, POR MAIORIA. Não tem a parte interesse para apresentar recurso visando a majoração dos honorários advocatícios, já que não se trata de gravame contra si nem de defesa de direito de sua titularidade. Recurso não conhecido, por maioria. APELAÇÃO 2. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. JUROS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA REFORMA. PRETENSÃO, ADEMAIS CONTRÁRIA A ENTENDIMENTO PREVALENTE NO STF. HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A cobrança de taxa para o custeio da iluminação pública já foi declarada ilegal pela jurisprudência pátria, com a edição, inclusive, da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal. 2. Inexistindo demonstração das razões para alteração dos juros fixados na sentença, estando a decisão em consonância com o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, é de ser mantida a fixação de primeiro grau. 3. Na condenação da Fazenda Pública, cabe a fixação de honorários segundo a equidade, em valor certo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Não se constatando abusividade na fixação, mantém-se o valor sentencial. Recurso do contribuinte não conhecido, por maioria, e recurso do Município conhecido mas improvido por unanimidade.

0017 . Processo/Prot: 0264838-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/82777. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000086 Ordinária. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrangelo Lima. Apelado: Newton Petterle, Zélia Chaves Petterle. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Relator Designado: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1427. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso com acórdão lavrado pelo revisor, vencido o Juiz José Joaquim Guimarães da Costa, Relator originário, que dava parcial provimento ao recurso para reconhecer a TR como indexador eleito por se tratar daquele aplicável às cadernetas de poupanças, e também, que a correção monetária dos meses de março/abril de 1990 deve corresponder ao IPC de 84,32%, conforme entendimento presentemente adotado pelo STJ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE MÚTUO C/C REVISÃO DE VALORES DE SALDO DEVEDOR E ENCARGO MENSAL. SFH. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PREVISÃO ANOTADA CONTRATUALMENTE. MANUTENÇÃO. TABELA PRICE. AFASTAMENTO. TR. INDEXADOR APLICÁVEL AOS DEPÓSITOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC (MAIORIA). TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO A 10% AO ANO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARÇO/ABRIL DE 1990. IPC DE 84,32%. SUBSTITUIÇÃO PELA BTNF DE 41,28%. MANUTENÇÃO (MAIORIA). CONVERSÃO MONETÁRIA NO PLANO REAL. CORREÇÃO DO SALÁRIO EM REAL. UTILIZAÇÃO DA URV INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. MAIORIA.

0018 . Processo/Prot: 0291054-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/33879. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001499 Repetição de Indébito. Apelante: Idalina Freitas de Mattos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 1428. Nº Livro: 37. Julgado em: 03/08/2005

6DECISÃO: Acordam os senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO. PRETENSÃO RECURSAL DA PARTE À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO, POR MAIORIA.Não tem a parte interesse para apresentar recurso visando a majoração dos honorários advocatícios, já que não se trata de gravame contra si nem de defesa de direito de sua titularidade. Recurso não conhecido por maioria de votos, vencido o Revisor.

0019 . Processo/Prot: 0316507-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/194625. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 3165077 Alimentos. Agravante: P. H. B. A.. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin. Agravado: G. C. A. J.. Advogado: Anderson Carraro Hernandes. Agravante: P. H. B. A.. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 1429. Nº Livro: 37. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0020 . Processo/Prot: 0294581-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/51591. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000307 Repetição de Indébito.

Apelante: Osvaldo Souza Fogaça. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1430. Nº Livro: 37. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE DESPROVIDOS.1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de eqüidade preconizado pelo legislador.

0021 . Processo/Prot: 0299687-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/85630. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002026 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Lineu de Jesus Rocha. Advogado: Simone Amatnecks. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1431. Nº Livro: 37. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DESPROVIDO.1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de eqüidade preconizado pelo legislador.

0022 . Processo/Prot: 0294360-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/51942. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000267 Repetição de Indébito. Apelante: Newton Roque da Luz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1432. Nº Livro: 37. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE DESPROVIDOS.1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44).2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de eqüidade preconizado pelo legislador.

0023 . Processo/Prot: 0294652-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/51593. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000205 Repetição de Indébito. Apelante: Juraci de Fátima da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1433. Nº Livro: 37. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE DESPROVIDOS.1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44).2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de eqüidade preconizado pelo legislador.

0024 . Processo/Prot: 0303673-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/108279. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000374 Medida Cautelar. Agravante: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis. Advogado: Michelle Cristina Bazo. Agravado: Dibeda Distribuidora de Bebidas Bandeirantes Ltda, João Norberto França Gomes - Oficial do 3° Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 1434. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CONCESSÃO DE LIMINAR CONDICIONADA À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA - DOCUMENTO QUE NÃO PODE SER TIDO COMO PROVA DE PROPRIEDADE - RECURSO DESPROVIDO. Afigura-se correta a decisão do juiz que revoga a liminar de sustação de protesto em virtude da parte não prestar a caução idônea, no prazo indicado.

0025 . Processo/Prot: 0304674-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/119071. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000750 Medida Cautelar. Agravante: Adilson Fernandes Rissato. Advogado: João Antonio Baptistella, Doris Maria Baptistella Werka, Virginia Duarte Deda de Abreu. Agravado: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Marcelo Rayes, Breno Marques da Silva, Rafael Ortiz Lainetti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1435. Nº Livro: 37. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 11ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE SEQÜESTRO. LIMINAR DEFERIDA. APREENSÃO DE SOJA. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. SEGURADORA QUE NEGA SINISTRO. LAUDO E DOCUMENTOS QUE DENOTAM A APARÊNCIA DO BOM DIREITO E O PERIGO NA DEMORA. RISCO DE DANIFICAÇÃO E DISSIPAÇÃO DO PRODUTO. FUTURA EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA. DECISÃO CAUTELAR CORRETA E LEGAL, BEM FUNDAMENTADA, COM BASE NOS ARTS. 822 E 823 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0299467-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156921. Comarca: Rebouças. Ação Originária: 2994672 Redibitória. Agravante: Fonterra (Brasil) Ltda. Advogado: Edgard Silveira Bueno Filho, Luiz Alberto Rego Barros, José Maurício do Rego Barros. Agravado: Schreiber do Brasil Ltda. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Embargante: Fonterra (Brasil) Ltda. Advogado: Edgard Silveira Bueno Filho, Luiz Alberto Rego Barros, José Maurício do Rego Barros. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1436. Nº Livro: 37. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER OMISSÕES A SEREM SANADAS. FATOS SUPERVENIENTES QUE NÃO ENSEJARAM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA PELO RECURSO PRINCIPAL (AGRAVO). INOCORRÊNCIA DA PERDA DO OBJETO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA PELO JUÍZO "A QUO". PEDIDO COM EFEITOS EXCLUSIVAMENTE MODIFICATIVOS. EMBARGOS DESPROVIDOS. Não há que se falar em detrimento ao objeto do recurso, pois o agravo somente perderia o objeto com a revogação da decisão agravada, o que não ocorreu; mesmo com a alteração de alguns fatos que ensejaram a concessão da tutela antecipada, o juízo "a quo" entendeu por bem não revogar a liminar concedida.

0027 . Processo/Prot: 0285105-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/222909. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000200 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Pinheiro da Luz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 1437. Nº Livro: 37. Julgado em: 03/08/2005

DECISÃO: Acordam os senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em não conhecer, por maioria de votos, do recurso da contribuinte e negar provimento, por unanimidade, ao recurso do Município. EMENTA: APELAÇÃO 1. PRETENSÃO RECURSAL DA PARTE À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO, POR MAIORIA. Não tem a parte interesse para apresentar recurso visando a majoração dos honorários advocatícios, já que não se trata de gravame contra si nem de defesa de direito de sua titularidade. Recurso não conhecido, por maioria. APELAÇÃO 2. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. JUROS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA REFORMA. PRETENSÃO, ADEMAIS CONTRÁRIA A ENTENDIMENTO PREVALENTE NO STF. HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A cobrança de taxa para o custeio da iluminação pública já foi declarada ilegal pela jurisprudência pátria, com a edição, inclusive, da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal. 2. Inexistindo demonstração das razões para alteração dos juros fixados na sentença, estando a decisão em consonância com o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, é de ser mantida a fixação de primeiro grau. 3. Na condenação da Fazenda Pública, cabe a fixação de honorários segundo a equidade, em valor certo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Não se constatando abusividade na fixação, mantém-se o valor sentencial. Recurso do contribuinte não conhecido, por maioria, e recurso do Município conhecido mas improvido por unanimidade.

0028 . Processo/Prot: 0195429-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/57998. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000501 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Apelante: Paulo Roberto de Souza. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1438. Nº Livro: 37. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento a ambas as apelações, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SFH - AÇÃO ORDINÁRIA E EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUJEIÇÃO AO ART. 5º LICC E CDC, RESIDUALMENTE - APELO 1 - TR - PACTUAÇÃO ÍNSITA - CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA - CONTRATO ANTERIOR À LEI Nº 8.177/91 - SUBSTITUIÇÃO PELO IPC (VENCIDO O RELATOR) - IPC ABRIL 1990 - POSIÇÃO STJ - APELO 2 - PES/CP - INCIDÊNCIA DE OUTROS ÍNDICES ALÉM DO REAJUSTE SALARIAL - ILEGALIDADE - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO INTRÍNSICA - AFASTAMENTO - RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO RELATOR -AJUSTE DO VALOR DO PRÊMIO SECURITÁRIO AOS MESMOS ÍNDICES DO SALDO DEVEDOR - AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO ANTES DA CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR -. APELO 1 PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO. I - Pactuada a avença no PES/CP, a incorporação de outros índices é ilegal. II - É entendimento desta Corte que o uso da Tabela Price, gera a exponencialização da dívida, havendo ou não amortização negativa, causando onerosidade excessiva ao devedor, a qual deve ser afastada impondo-se a cobrança de juros na forma simples (Enunciados 24 e 32 do Cedepe). IV - "Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor" (Enunciado nº 33 do Cedepe) .

0029 . Processo/Prot: 0304221-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/113757. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000383 Ação de Despejo. Apelante: Joel Evangelista de Carvalho. Advogado: Odorico Tomasoni. Apelado: Deneli Administração e Participações Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Arnaldo Conceição Júnior, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 1439. Nº Livro: 37. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA:LOCAÇÃO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - FALTA DE PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO - IRRELEVÂNCIA - PEDIDO IMPLÍCITO - FOTOCÓPIA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - NÃO IMPUGNAÇÃO DA VERACIDADE FORMAL OU MATERIAL DO DOCUMENTO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - COBRANÇA E DESPEJO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - POSSIBILIDADE - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA - PREVALÊNCIA DO PACTUADO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO - VENCIMENTO - ALUGUERES VENCIDOS NO CURSO DA LIDE - NÃO PAGAMENTO -BENFEITORIAS - INDENIZAÇÃO - CLÁUSULA RESTRITIVA - VALIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. 1. Na ação de despejo reputa-se implícito o pedido de rescisão do contrato de locação, pois decorre logicamente do atendimento daquela pretensão. 2. Não havendo qualquer alegação que ponha em dúvida a veracidade formal e material de um documento, é desnecessária a sua autenticação, mormente se a falta desta em nada prejudica a defesa da parte. 3. A cumulação do pedido de despejo com o de cobrança dos alugueres vencidos e vincendos é perfeitamente possível, tanto que autorizada no art. 62, I, da Lei nº 8.245/91 e não encontra óbice no art. 292, caput e § 2º do Código de Processo Civil. 4. Mantém-se a sentença se nela acolhidas a taxa de juros de mora, índice de correção monetária e multa moratória livremente pactuados. 5. Não se acolhe a alegação de defeito no contrato por falta de especificação do local dos pagamentos, se realizado vários deles, mormente se o inquilino foi notificado acerca do atraso e nada alegou. 6. A mora do locatário decorre, também, da falta de comprovação do pagamento dos alugueres vencidos no curso da ação. Inteligência do artigo 62, V, da Lei de Locações. 7. Havendo cláusula expressa no contrato de locação no sentido de que as benfeitorias não serão indenizáveis, não há que se falar em direito de retenção do locatário. 8. Não prospera a alegação de cerceamento de defesa se os elementos probatórios acostados à inicial forem suficientes para ensejar o julgamento antecipado da lide.

0030 . Processo/Prot: 0307180-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000159 Ação de Despejo. Apelante: SHELL BRASIL LTDA. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza. Apelado: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ESPLANADA LTDA. Advogado: Edson Luiz Cardoso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 1440. Nº Livro: 37. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO:ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo retido e à Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - DIVERGÊNCIA QUANTO À EXECUÇÃO DE REFORMA PREVIAMENTE PACTUADA - SENTENÇA MANTIDA.APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO DESPROVIDOS.

0031 . Processo/Prot: 0282389-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/204475. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000429 Cobrança. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Edni de Andrade Arruda, Blas Gomm Filho, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Apelado: Rosiel Maria Dalla Rosa Bittencourt Me. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 1441. Nº Livro: 38. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação. EMENTA: EXECUÇÃO JUDICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM PERDAS E DANOS. INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUANDO INTIMADA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO. ART. 267, INCISO III E § 1º, DO CPC. INCONFORMISMO DO EXEQÜENTE. SOMENTE PODE EXTINGUIR-SE O PROCESSO A PEDIDO DO RÉU. SÚMULA 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE AO PRESENTE CASO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. RÉU REVEL. FALTA DE INTERESSE POR PARTE DO DEMANDADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0296055-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/50469. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000391 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante: Itd Transportes Ltda.. Advogado: Nelson Galbiatti Lopes Parron, Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Plast Pouch - Produtos Plásticos Ltda.. Advogado: Reinaldo Orlandine, Therezinha Santos Ganassin. Litisdenunciado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a.. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha, Alessandro Henrique Bana Pailo, Grazziela Picanço de Seixas Borba. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1442. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, na

porção conhecida, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CANCELAMENTO DE PROTESTO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PEDIDO PRINCIPAL JULGADO PROCEDENTE E LIDE SECUNDÁRIA JULGADA EXTINTA SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. PLEITO RECURSAL DE RECONHECIMENTO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO GENÉRICO QUANTO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MONTANTE QUE DEVE SER ARBITRADO PELO JULGADOR, ATRAVÉS DA ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO CONJUNTAMENTE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PEDIDO INICIAL QUE PERMITE A AMPLA DEFESA DO RÉU. REQUERIMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA-RÉ. NÃO- CONHECIMENTO. ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO-ATENDIMENTO. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA CONTESTAÇÃO. PEDIDO DE MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PARCIALMENTE ACOLHIDO. 1.No tocante à indenização dos danos morais, é cediço que, na oportuna lição de CARLOS ROBERTO GONÇALVES, "não há um critério objetivo e uniforme para o arbitramento do dano moral. Cabe ao juiz a tarefa de, em cada caso, agindo com bom senso e usando da justa medida das coisas, fixar um valor razoável e justa para a indenização" (Responsabilidade Civil. 8ª Edição. 2003. Editora Saraiva. p. 579). 2."As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial" (NERY JUNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais: Teoria Geral dos Recursos. 5ª ed. rev. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000). 3.Ao determinar o montante da indenização por danos morais, o julgador deve levar em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o prejuízo sofrido pela vítima, o grau de culpabilidade do ofensor, bem como, deve evitar o enriquecimento sem causa do ofendido.

0033 . Processo/Prot: 0296153-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/57612. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000418 Repetição de Indébito. Apelante: Marilza Aparecida Maciel Tonzé. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1443. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE DESPROVIDOS. 1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de eqüidade preconizado pelo legislador.

0034 . Processo/Prot: 0300980-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/90726. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001905 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Mário Elizeu Silva Neto. Advogado: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1444. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DESPROVIDO. 1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de eqüidade preconizado pelo legislador.

0036 . Processo/Prot: 0299986-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/165155. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2999862 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a.. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, José Carlos Marques, Adriano de Quadros. Apelado: Ivana Mari Rusch Silveira, Neiva Maria do Rosário. Advogado: Altamiro José dos Santos, Marcelo Perin de Oliveira. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a.. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, José Carlos Marques, Adriano de Quadros, Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1446. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em desprover o recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADAS OMISSÕES CONSISTENTES NO FATO DE A DECISÃO TER PRESUMIDO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MESMO SEM O MUTUÁRIO TÊ-LA PROVADO E PELA NÃO INDICAÇÃO DE SISTEMA A SER UTILIZADO EM LUGAR DA TABELA PRICE. INOCORRÊNCIA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. SIMPLES UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PRICE DE AMORTIZAÇÃO QUE IMPLICA NECESSARIAMENTE JUROS COMPOSTOS. INCIDÊNCIA DE JUROS SIMPLES. DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE QUALQUER OUTRO INDICE. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0301341-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92816. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000851 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Olinda Carvalho de Souza. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1447. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso do Município, e, na parte conhecida negar-lhe provimento. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. FIXAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ("O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"). 2. "Nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 3. Para corrigir monetariamente o valor a ser restituído, é de se adotar o INPC, que melhor reflete a desvalorização real da moeda, e é comumente utilizado por esta Corte em casos análogos.

0038 . Processo/Prot: 0301162-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95928. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001900 Repetição de Indébito. Apelante: Diamir Alves Lourenço. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, João Henrique Portela, Dione Isabel Rocha Stephanes, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1448. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE DESPROVIDOS. 1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de eqüidade preconizado pelo legislador.

0039 . Processo/Prot: 0289000-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152777. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2890004 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glaucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller. Embargante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1449. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADAS OBSCURIDADES CONSISTENTES NO FATO DE O ARESTO EMBARGADO TER CONCEDIDO ISENÇÃO REFERENTE AO RECOLHIMENTO DO IPTU, DANDO INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA CF, BEM COMO POR TER DESCONSIDERADO O ARTIGO 173, § 1º, INCISO II E § 2º DO MESMO CODEX, QUE VEDARIA A ISENÇÃO DE TAL PRIVILÉGIO AO SETOR PRIVADO. INOCORRÊNCIA. IMÓVEL QUE SOFREU DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E ADQUIRIU NATUREZA DE BEM PÚBLICO, ENQUADRANDO-SE PERFEITAMENTE NA PREVISÃO CONSTITUCIONAL (ART. 150, INC. VI, ALÍNEA "A", DA CF). PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA CONTRA OS INTERESSES DO EMBARGANTE. MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC MANTIDA POR SE TRATAR DE MEDIDA MERAMENTE PROTELATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0301617-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95857. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000757 Repetição de Indébito. Apelante: Geraldo Kloster. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias, João Henrique Portela, Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1450. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSOS DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE DESPROVIDOS. 1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44).

0041 . Processo/Prot: 0289028-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/155595. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2890282 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glaucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Apelado: Copel- Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller. Embargante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glaucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1451. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADAS OBSCURIDADES CONSISTENTES NO FATO DE O ARESTO EMBARGADO TER CONCEDIDO ISENÇÃO REFERENTE AO RECOLHIMENTO DO IPTU, DANDO INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA CF, BEM COMO POR TER DESCONSIDERADO O ARTIGO 173, § 1º, INCISO II E § 2º DO MESMO CODEX, QUE VEDARIA A ISENÇÃO DE TAL PRIVILÉGIO AO SETOR PRIVADO. INOCORRÊNCIA. IMÓVEL QUE SOFREU DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E ADQUIRIU NATUREZA DE BEM PÚBLICO, ENQUADRANDO-SE PERFEITAMENTE NA PREVISÃO CONSTITUCIONAL (ART. 150, INC. VI, ALÍNEA "A", DA CF). PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA CONTRA OS INTERESSES DO EMBARGANTE. MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC MANTIDA POR SE TRATAR DE MEDIDA MERAMENTE PROTELATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0301359-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95922. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000605 Repetição de Indébito. Apelante: Sidenei de Quadros. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Dione Isabel Rocha Stephanes, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1452. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE DESPROVIDOS.1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de eqüidade preconizado pelo legislador.

0043 . Processo/Prot: 0300726-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/88638. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000411 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Elso Guimarães Lemes. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1453. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso do Município, e, na parte conhecida negar-lhe provimento. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. FIXAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/

2002: incidência da Súmula 670 do STF ("O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"). 2. "Nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Administrativo, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 3. Para corrigir monetariamente o valor a ser restituído, é de se adotar o INPC, que melhor reflete a desvalorização real da moeda, e é comumente utilizado por esta Corte em casos análogos.

0044 . Processo/Prot: 0300735-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/88578. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000066 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Airton Batista de Araújo. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1454. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso do Município, e, na parte conhecida negar-lhe provimento. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. FIXAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ("O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"). 2. "Nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Administrativo, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 3. Para corrigir monetariamente o valor a ser restituído, é de se adotar o INPC, que melhor reflete a desvalorização real da moeda, e é comumente utilizado por esta Corte em casos análogos.

0045 . Processo/Prot: 0296919-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/66646. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000130 Repetição de Indébito. Apelante: João Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Vera Lucia Mosterio Demario, Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1455. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE DESPROVIDOS. 1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de eqüidade preconizado pelo legislador.

0046 . Processo/Prot: 0301064-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92938. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000399 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Luzia Buzo Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1456. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conhecer em parcialmente o recurso do Município, e, na parte conhecida negar-lhe provimento. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. FIXAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ("O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"). 2. "Nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Administrativo, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 3. Para corrigir monetariamente o valor a ser restituído, é de se adotar o INPC, que melhor reflete a desvalorização real da moeda, e é comumente utilizado por esta Corte em casos análogos.

0047 . Processo/Prot: 0295462-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/57604. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000568 Repetição de Indébito. Apelante: Irece Lara de Lima. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias, Márcia Gomes Guimarães, Osires Geraldo Kapp, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1457. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE DESPROVIDOS. 1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 2. A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de eqüidade preconizado pelo legislador.

0048 . Processo/Prot: 0296097-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/57643. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000462 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Edith da Silva Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1458. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE DESPROVIDOS. 1.As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Admiistrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 2. A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de eqüidade preconizado pelo legislador.

0049 . Processo/Prot: 0294621-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/49355. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000101 Revisão de Contrato. Apelante: Dinâmica Indústria do Vestuário Ltda, Alta Voltagem Comércio de Roupas Ltda, Ardisson Naim Akel, Naim Akel Neto. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Marcia R Oliveira Ambrosio, Glaucio Cezar Silva Molino. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1459. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL E INDUSTRIAL. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE VALORES PAGOS A MAIOR. ARTIGOS 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 1.531 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO SIMPLES COM CORREÇÃO MONETÁRIA. QUESTÃO DECIDIDA PELA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. TR. CONTRATO DE ADESÃO. INAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, COM INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1.Tendo em vista que os encargos expurgados pelo expert para calcular o valor final dos créditos inscritos nas cédulas em questão foram excluídos pela r. sentença combatida, bem assim se considerando que o método utilizado pelo profissional contratado pelos autores foi também objeto de aplicação pelo Juízo monocrático, inexistem outras modificações a serem efetivadas no montante. 2.Levando-se em linha de conta a Lei nº 8.078/90 e a norma civil, a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente somente pode ser admitida quando comprovada a má-fé da instituição financeira. 3.A atualização da TR não reflete a variação do efetivo poder aquisitivo da moeda, não podendo ser utilizada como índice de correção monetária, pelo que deve ser substituída pelo INPC.

0050 . Processo/Prot: 0283469-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160830. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2834699 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luir Ceschin. Apelante: Biocarb Indústria Química Ltda.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Biocarb Indústria Química Ltda.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 1460. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEGUNDA INTERPOSIÇÃO. REPRODUÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO EXPENDIDA NOS PRIMEIROS EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se admitem segundos embargos declaratórios, quando eles visam a esclarecer o acórdão primitivamente embargado, reproduzindo os argumentos dos primeiros.

0051 . Processo/Prot: 0301236-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92710. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000452 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: José Jodival Figueira. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1461. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso do Município, e, na parte conhecida negar-lhe provimento. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. FIXAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ("O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"). 2. "Nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbite de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Administrativo, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). 3. Para corrigir monetariamente o valor a ser restituído, é de se adotar o INPC, que melhor reflete a desvalorização real da moeda, e é comumente utilizado por esta Corte em casos análogos.

0052 . Processo/Prot: 0309290-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/144364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000885 Inventário. Agravante: André Luiz Mendes dos Santos. Advogado: Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva, Ana Cláudia Cericatto. Agravado: Andréa Mendes dos Santos. Advogado: Osvaldir Nodari. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 1462. Nº Livro: 38. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: INVENTÁRIO - AUTO DE PARTILHA - DISCORDÂNCIA - FALTA DE MANIFESTAÇÃO -DESÍDIA DO ADVOGADO - PRECLUSÃO - NOVO PROCURADOR - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Impossível concessão de novo prazo para manifestação da discordância sobre o auto de partilha, se já ocorrida preclusão proveniente da desídia do antigo advogado da parte.

0053 . Processo/Prot: 0303388-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/167504. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3033887 Embargos a Execução. Agravante: Lavoura, Indústria, Comércio Oeste S/a. Advogado: Marcelo Varaschim. Agravado: Sidney Amarildo Badiluk, Hilario Badiluk. Advogado: Luiz Bernardi. Embargante: Sidney Amarildo Badiluk, Hilario Badiluk. Advogado: Luiz Bernardi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1463. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER os embargos interpostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO RECONHECENDO TEMPESTIVIDADE DA LIDE. INSURGÊNCIA. ACOLHIMENTO. HAVENDO MAIS DE UMA PENHORA O PRAZO PARA EMBARGAR INICIA-SE DA PRIMEIRA DELAS. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. RECURSO PROVIDO. PRIMEIRO DECLARATÓRIO. ERRO MATERIAL REFERENTE À DATA DA PRIMEIRA PENHORA E DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. RECONHECIMENTO. ALTERAÇÃO PARA FAZER CONSTAR NO ACÓRDÃO AS DATAS CORRETAS. FALTA DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO LEVANTAMENTO DA PRIMEIRA PENHORA. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PORÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NO JULGADO. HAVENDO MAIS DE UMA PENHORA, O PRAZO INICIA-SE DA PRIMEIRA DELAS. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE. SEGUNDO DECLARATÓRIO. ERRO MATERIAL RELATIVO ÀS DATAS DA PRIMEIRA PENHORA E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. EQUÍVOCO SANADO AO ACOLHER PARTE DOS PRIMEIROS DECLARATÓRIOS. DECLARATÓRIOS 1 PARCIALMENTE ACOLHIDOS. DECLARATÓRIOS 2 ACOLHIDOS.

0054 . Processo/Prot: 0303388-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170390. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3033887 Embargos a Execução. Agravante: Lavoura, Indústria, Comércio Oeste S/a. Advogado: Marcelo Varaschim. Agravado: Sidney Amarildo Badiluk, Hilario Badiluk. Advogado: Luiz Bernardi. Embargante: Lavoura, Indústria, Comércio Oeste S/a. Advogado: Marcelo Varaschim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1463. Nº Livro: 38. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER os embargos interpostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO RECONHECENDO TEMPESTIVIDADE DA LIDE. INSURGÊNCIA. ACOLHIMENTO. HAVENDO MAIS DE UMA PENHORA O PRAZO PARA EMBARGAR INICIA-SE DA PRIMEIRA DELAS. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. RECURSO PROVIDO. PRIMEIRO DECLARATÓRIO. ERRO MATERIAL REFERENTE À DATA DA PRIMEIRA PENHORA E DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. RECONHECIMENTO. ALTERAÇÃO PARA FAZER CONSTAR NO ACÓRDÃO AS DATAS CORRETAS. FALTA DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO LEVANTAMENTO DA PRIMEIRA PENHORA. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PORÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NO JULGADO. HAVENDO MAIS DE UMA PENHORA, O PRAZO INICIA-SE DA PRIMEIRA DELAS. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE. SEGUNDO DECLARATÓRIO. ERRO MATERIAL RELATIVO ÀS DATAS DA PRIMEIRA PENHORA E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. EQUÍVOCO SANADO AO ACOLHER PARTE DOS PRIMEIROS DECLARATÓRIOS. DECLARATÓRIOS 1 PARCIALMENTE ACOLHIDOS. DECLARATÓRIOS 2 ACOLHIDOS.

0055 . Processo/Prot: 0289343-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/155607. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2893434 Executivo Fiscal. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanhoa Mafalda, Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva. Agravado: Nelson Walchy. Embargante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanhoa Mafalda, Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 1464. Nº Livro: 38. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0304344-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/139635. Comarca: Laranjeiras do Sul. Ação Originária: 3043449 Execução de Título Judicial. Agravante: Almir Machado de Oliveira. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Agravado: Ana Isabel Pellin, Eliana Pellin, Geovana Pellin, Gabriele Pellin. Advogado: Orival Corrêa de Siqueira Júnior, Juliane Bublitz Ferreira Melhem. Agravante:

Almir Machado de Oliveira. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 1465. Nº Livro: 38. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. ART. 557 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O apelante, ao interpor o recurso de agravo inominado contra decisão que negou seguimento à apelação por ele interposta, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do tribunal, tem o dever de demonstrar que, em verdade, a decisão do relator não estava amparada no entendimento dominante do tribunal. 2. O agravo inominado deve ser desprovido quando o recorrente pretender, em realidade, que o julgamento do seu recurso de apelação seja feito pelo colegiado, sem demonstrar que a decisão do relator não está em conformidade com a jurisprudência dominante do tribunal a que pertence.

0057 . Processo/Prot: 0306328-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/132666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000224 Ação de Despejo. Agravante: EMPORIUM BEAUTY TRATAMENTO DE BELEZA LTDA.. Advogado: Cláudia Rejane Nodari. Agravado: CARID CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.. Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Rubiano Augusto Reccanello Lisboa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 1466. Nº Livro: 38. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA -INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA - INDEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Ao contrário do tratamento dispensado às pessoas físicas, o benefício da justiça às pessoas jurídicas somente pode ser concedido, em se tratando de empresas com fins lucrativos, quando devidamente comprovada a situação de miserabilidade jurídica. Para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita a parte não é obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, nada obstando que esta seja representada por advogado particular.

0058 . Processo/Prot: 0307938-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001480 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: F. V. (assistido(a)), V. V. (assistido(a)). Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho. Agravado: O. F. F. V.. Advogado: Roland Hasson, Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Isadora Selig Ferraz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1467. Nº Livro: 38. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0059 . Processo/Prot: 0311932-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002453 Revisional de Alimentos. Agravante: P. S. R.. Advogado: Marilis Tania Jurczyszyn. Agravado: S. M. R.. Advogado: Fábio Ciuffi, Homero Flesch, Amarílis Rocha Nunes Jorge. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1468. Nº Livro: 38. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0060 . Processo/Prot: 0306001-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/130650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 199700001853 Alimentos. Agravante: V. M. G. Representado(a). Advogado: Luiz Gustavo Marinoni, Larissa Ribeiro Giroldo, Carlos Augusto Marinoni. Agravado: C. A. G.. Advogado: Ubirajara Gouvea. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1469. Nº Livro: 38. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0061 . Processo/Prot: 0306868-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/136104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001441 Alimentos. Agravante: W. J. S.. Advogado: Fábio André Weiler. Agravado: C. S. M. S. Representado(a). Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Alessandro Vinicius Pilatti, Angela Benghi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1470. Nº Livro: 38. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0062 . Processo/Prot: 0308257-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/141782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024648 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: andréia moisés paes. Advogado: Fabio Spagnolli, Márcio Antonio Sasso. Agravado: ricardo antonio machado. Advogado: Leandro Galli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1471. Nº Livro: 38. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator . EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - FIANÇA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. - A nova ordem constitucional, emanada pela Emenda 26/2000, considerou como não recepcionados os preceitos infraconstitucionais que cuidam sobre a exclusão do benefício da impenhorabilidade do imóvel residencial do fiador e dos bens que guarnecem a casa. - Ao alçar a moradia à condição de direito social do cidadão, excluindo-a da possibilidade de constrição judicial, considerou o legislador constituinte as atuais condições de moradias de milhões de brasileiros, que vivem em situação deprimente e que configuram verdadeira "chaga social" para grande parte das metrópoles do País .

0063 . Processo/Prot: 0317748-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/199188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3177482 Ação de Despejo. Agravante: Laurici Fischer. Advogado: Heron Catta Preta Gomes de Araújo. Agravado: Sonia Cristina Faccio, Sidney Roberto Faccio, Margarete Galindo Faccio. Advogado: Alfredo Lincoln Pedroso, Fernando Schlieper, Rosilaine Aparecida Balbo Afonso, Wania Maria Barbosa de Jesus, Graciane Vieira Lourenço, Mariana de Oliveira Franco Antunes. Agravante: Laurici Fischer. Advogado: Heron Catta Preta Gomes de Araújo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1472. Nº Livro: 38. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C AÇÃO DE COBRANÇA DOS ALUGUERES E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS E DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO DO RELATOR NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, DIANTE DE SUA INADMISSIBILIDADE. AGRAVO INOMINADO, PRETENDENDO A REFORMA DA DECISÃO. IMPROCEDÊNCIA. NEGA-SE PROVIMENTO. Inexistindo na petição inicial da ação de despejo, nem havendo pedido posterior, de tutela antecipada, mantém-se a decisão monocrática, que negou seguimento ao gravo, interposto, por ser manifestadamente inadmissível.

0064 . Processo/Prot: 0288613-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156105. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2886137 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Levy de Camargo Correa Ferraz. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Agravado: Newton Carlos Morato, José Antônio Marçal Romeiro Bchara. Advogado: Newton Carlos Moratto, José Antonio Marçal Romeiro Bchara. Embargante: Newton Carlos Morato, José Antônio Marçal Romeiro Bchara. Advogado: Newton Carlos Moratto, José Antonio Marçal Romeiro Bchara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 1473. Nº Livro: 38. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeita os embargo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0065 . Processo/Prot: 0307302-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/138544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002998 Modificação de Guarda. Agravante: M. C. F.. Advogado: Luir Ceschin, Luiz Gustavo Marinoni, Marcos Aurélio de Lima Júnior, Carlos Augusto Marinoni, Marcel Eduardo de Lima. Agravado: C. M.. Advogado: Lenita ROdolfo Passos, Marle Delallo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1474. Nº Livro: 38. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09850

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	005	0313653-2
Adriano de Oliveira	018	0324125-0
Alan Pietraroia Nogueira	002	0294411-0
Ana Claudia Neves Rennó	003	0299948-2
Ana Lúcia Bohmann	003	0299948-2
André Fernando Pretto Paim	008	0316989-9
Antonio Geraldo Scupinari	016	0324044-0
Arivaldy Rosária Stela Alves	005	0313653-2
Carlos Antonio Lesskiu	001	0272859-6/01
Carlos Roberto Scalassara	003	0299948-2
Celso Zamoner	003	0299948-2
Cibelle de Azevedo	008	0316989-9
Claudia Maria Tagata Rodrigues	005	0313653-2
Clinio Leandro Lino Lyra	011	0323625-1
Daniel Alexandre Beal	008	0316989-9
Daniel Prates	012	0323705-4
Demetrius Nichele Macei	010	0323591-0
Edson Luiz Nunes	011	0323625-1
Edson Luiz da Rocha	004	0301286-0
Fábio Martins Pereira	014	0323867-9
	015	0323988-3
Fabrício Massi Salla	002	0294411-0
Fernando Vernalha Guimaraes	004	0301286-0
Gabriele Bittencourt da Silva	008	0316989-9
Gerson Luiz Wenzel	004	0301286-0
Graciela Iurk Marins	010	0323591-0
Hilton Antônio Mazza Pavan	006	0314662-5
Ildefonso Bernardo Heisler	013	0323722-5
Jacy Gabardo	013	0323722-5
João Tavares de Lima Filho	002	0294411-0
José Carlos Martins Pereira	014	0323867-9
	015	0323988-3
José Matulaitis Junior	007	0315257-8
José Mauro Gomes	005	0313653-2
José Roberto Carneiro	007	0315257-8
José Rodrigo Sade	013	0323722-5
Juliano Meneguzzi de Bernert	017	0324075-5
Káthia Raquel Ruppenthal	008	0316989-9
Letícia Jasinski Rodrigues	008	0316989-9
Lourivaldo da Silva Júnior	009	0321431-1
Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	0301286-0
Luzia Adriana Costa	018	0324125-0
Marcelo de Oliveira	018	0324125-0
Marcus Bechara Sanchez	010	0323591-0
Maria Elizabeth Jacob	003	0299948-2
Maria de Lourdes Rodrigues	009	0321431-1
Michel do Lago Amaro	016	0324044-0
Neimar Batista	016	0324044-0
Otto João Lyra Neto	011	0323625-1
Paulo Vinicio Fortes Filho	001	0272859-6/01
Roberto Catalano Botelho Ferraz	001	0272859-6/01
	010	0323591-0
Ronaldo Moraes Cosate	014	0323867-9
	015	0323988-3
Sandro Mansur Gibran	010	0323591-0
Seishin Yogi	007	0315257-8
Selma dos Santos Ferraz	010	0323591-0
Simone Kohler	001	0272859-6/01
Tatiane Parzianello	016	0324044-0
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	010	0323591-0
Victor Alexandre Bomfim Marins	010	0323591-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0272859-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/189919. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2728596 Anulatória. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu, Paulo Vinicio Fortes Filho, Simone Kohler. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Embargado: Municipio de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu, Paulo Vinicio Fortes Filho, Simone Kohler. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

Os presentes embargos de declaração tëm caráter infrigentes. Assim, em cinco dias, diga o MUNICIPIO DE CURITIBA. EM, 01/12/05. Des. José Simões Teixeira, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0294411-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/52252. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000220 Cominatória. Agravante: Royal Loteadora e Incorporadora S/s Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Agravado: Sena Construções Ltda. Advogado: Alan Pietraroia Nogueira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 220/2005, de AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA aforada pela agravante em relação a SENA CONSTRUÇÕES LTDA junto à 8.ª Vara Cível da Comarca de Londrina - aduzindo, em síntese, que o doutor juiz do feito indeferiu antecipação de tutela. Porém, a continuidade processual esbarra no pleito de desistência do recurso (fls. 154-TJ). Assim, com esteio no artigo 501 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência recursal. Baixas necessárias. Curitiba, 06 de dezembro de 2005 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0003 . Processo/Prot: 0299948-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/83566. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000386 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: José Saturnino de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tem-se, no caso, recurso voltado contra sentença que acolheu a pretensão inicial de José Saturnino de Souza à devolução de valores indevidamente cobrados a título de taxa de iluminação pública. O apelo defende a legalidade da cobrança e a ocorrência de sucumbência recíproca a ensejar nova distribuição dos encargos. O Excelso Supremo Tribunal Federal, com a edição da Súmula 670, assentou o entendimento da jurisprudência nacional quanto à cobrança da taxa de iluminação pública: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." Incabível, pois, a irresignação. Quanto à sucumbência, com acerto o MM. Juiz impôs a responsabilidade dos encargos sobre o Município, respeitando a mínima derrota do contribuinte e a norma do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Assim, seja pela manifesta improcedência das alegações recursais, seja pelo confronto com entendimento já sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. INT. Curitiba, 24 de novembro de 2005. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0301286-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/98538. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001078 Rescisão de Contrato. Agravante: Josiane Machado Soares. Advogado: Gerson Luiz Wenzel, Edson Luiz da Rocha. Agravado: Ábaco Participação Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Vernalha Guimaraes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

JOSIANE MACHADO SOARES peticionou nestes autos (fls. 279-TJ a 282-TJ na data de 30/11/2005) esclarecendo (com intenção de conseguir efeito infringente) que, ao contrário do decidido em fls. 273-TJ a 275-TJ, tem legitimidade para fazer parte da lide, uma vez que adquiriu o imóvel (cuja posse é reivindicada pela agravada) por meio de contrato de gaveta uma vez que o negócio fora feito em nome da irmã JANETE, anunciando, ainda, que o terreno disputado provém de fraude perpetrada pela agravada. Porém, vê-se que a decisão prolatada em fls. 275-TJ (publicada em 14/11/2005, conforme fls. 276-TJ) não conheceu do agravo de instrumento e que estes autos estiveram em poder do eminente advogado da parte agravante de 21 a 30 de novembro deste ano (fls. 277-TJ). Assim, data venia, faltou o manejo do recurso apropriado (e no seu tempo) para modificar o decidido nesta Corte, o que me leva a manter o despacho agravado e a desconsiderar a petição acima anunciada. Cumpra-se o decidido em fls. 275-TJ. Baixas necessárias. Curitiba, 06 de dezembro de 2005 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0313653-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/157352. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000252 Ação Monitória. Agravante: José Vieira da Silva Filho. Advogado: José Mauro Gomes. Agravado: Odete Fernandes de Oliveira. Advogado: Claudia Maria Tagata Rodrigues, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão (fls. 57/TJ) pela qual o MM. Juiz de Direito acolheu o pedido da executada, reconhecendo a impenhorabilidade do bem descrito no termo de fls. 30, por considerá-lo bem de família. Alega o agravante, em apertada síntese, ter ajuizado Ação Monitória em face da agravada para receber o valor de R$ 15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais) relativos a honorários advocatícios. Como a agravada não pagou, nem apresentou bens à penhora, realizou-se a penhora sobre imóvel residencial, transcorrendo in albis o prazo para oposição de Embargos. Porém, após três meses da efetivação da penhora, alegou a impenhorabilidade do bem por se tratar de bem de família, obtendo o levantamento da penhora. Sustenta que o bem não possui os requisitos da impenhorabilidade, porque foi dado em garantia hipotecária, tendo outras funções além de servir de abrigo para a família. Acrescenta que eventual impenhorabilidade deveria ser alegada em sede de Embargos. Requer a reforma da decisão; que seja mantida a penhora sobre o bem e deferido ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. Não houve pedido de liminar. A parte agravada, devidamente intimada, deixou de apresentar contrarazões. O MM. Juiz "a quo" prestou informações às fls. 77. A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso, com a confirmação da decisão recorrida. É o Relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece conhecimento. Cinge-se o recurso aos pedidos de penhora sobre o imóvel, sob a alegação de que o bem não seria bem de família, e de concessão da justiça gratuita. Preliminarmente, o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita não pode ser analisado, visto que a decisão atacada ainda não se pronunciou sobre ele. Por isso, para não suprimir uma instância, deixo de conhecer do pedido de benefício da assistência judiciária gratuita. A simples leitura do art. 1º da Lei nº 8.009/90 torna evidente a impenhorabilidade do imóvel residencial da família, já que este não responde por qualquer dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos, que sejam seus proprietários e nele residam. Tal impenhorabilidade somente é ressalvada nas hipóteses do art. 3º da Lei, no qual se trata da hipoteca sobre o imóvel, oferecida como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar. Como bem mencionou a decisão atacada, no presente caso, não se executa qualquer hipoteca que o devedor tenha

dado em garantia real. O bem objeto da penhora levantada configura, sim, bem de família. O argumento de que a alegação da impenhorabilidade não poderia ser acolhido, por ter sido apresentado após o prazo dos Embargos, também não assiste o caso. A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, que pode ser alegada em qualquer processo e reconhecida a qualquer tempo, enquanto ainda pendente a execução. Neste sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. ART. 535 DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. 2. "A impenhorabilidade do bem de família é questão de ordem pública e pode ser argüida até o fim da execução, mesmo sem o ajuizamento de embargos do devedor" (REsp 222823/SP, 3ª T., Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 06.12.2004). 3. Recurso especial a que de dá provimento. (REsp 640703/PR, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 26.09.2005 p. 192) Portanto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0006 . Processo/Prot: 0314662-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166071. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000887 Inventário. Agravante: Maristela Barbosa do Nascimento, Marilene Barbosa do Nascimento, Rosemaria Barbosa do Nascimento Vieira, Dirceu Santiago Vieira, Gilson Rodrigues do Nascimento, Maricelma Ferreira Gregório do Nascimento, Manoel Aparecido do Nascimento. Advogado: Hilton Antônio Mazza Pavan. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Maristela Barbosa do Nascimento e outros, contra decisão da MM. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível de Londrina, exarada nos autos de inventário - arrolamento sumário - jurisdição voluntária sob o nº. 887/2002, que indeferiu o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita aos Agravantes, mas concedeu-o ao inventariante. Visando à reforma da decisão, alegam os agravantes que pleitearam, na inicial, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a todos os envolvidos na demanda. Ocorre que a Magistrada monocrática condicionou a concessão de tal pedido à juntada de declaração, firmada de próprio punho, dos postulantes. Além disso, deferiu esse benefício apenas ao inventariante do feito, excluindo os herdeiros do processo, o que viola o princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º, I, da Constituição Federal. Requerem a dispensa da exigência contida na decisão agravada, para que seja deferida a justiça gratuita, uma vez que os agravantes não têm condições de arcar com as despesas decorrentes do processo sem prejuízo de seu sustento próprio, conforme determina a Lei 1.060/50. Afirmam que basta mero pedido da parte, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, conforme determina o art. 4º da Lei 1.060/50, para a concessão da assistência judiciária gratuita. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido, às fls. 49/50, pelo Juiz Convocado Dr. Rubens Oliveira Fontoura. O MM. Juiz da causa prestou as informações de fls. 56 (TJ-PR), esclarecendo que, em sede de retratação, manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos. A Douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer de fls. 62/66 (TJ-PR), opinando pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento. É o relatório. 2. Os Agravantes pretendem o beneficio da justiça gratuita em face da insuficiência de recursos para arcar com os ônus processuais. Já há nos autos, na própria petição inicial, menção dos recorrentes no sentido de não possuírem recursos para arcar com as despesas do processo. Consoante previsão contida no artigo 4º da Lei 1.060/50: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio seu ou de sua família. E ainda, presume-se pobre, conforme seu § 1º: "até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei." Não há porque exigir que a declaração seja feita de próprio punho, visto que esta exigência não está prevista em lei, sendo certo que tal formalidade não tem qualquer utilidade prática, além de dificultar o acesso dos mais carentes à Justiça. Assim, como já é pacífico na jurisprudência que basta a simples afirmação de pobreza, até prova em contrário, para que a parte obtenha o beneficio da assistência judiciária gratuita, é de se dar provimento ao recurso. Nesse sentido é a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido.". (Resp 253528/RJ, STJ, 5ª Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 18/09/00). "PROCESSUAL CIVIL - LOCAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO POSTULANTE - INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS PROVIDENCIAS. É SUFICIENTE, PARA DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA REQUERENTE ATESTANDO 'SER POBRE NOS TERMOS DA LEI'. RECURSO PROVIDO" (Resp 119027/SP, STJ, 4ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, DJ 06/05/97). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (STJ - RESP 469594 / RS, REL. Min. NANCY ANDRIGHI, JULG. 22/05/2003) No mesmo sentido é o entendimento deste Areópago: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DESPACHO INDEFERITÓRIO POR FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE SUA NECESSIDADE AGRAVO PROVIDO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA A SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM OS ENCARGOS DE ACESSO À JUSTIÇA, É BASTANTE PARA DEFERIMENTO DA GRATUIDADE PROCESSUAL." (Ag. Inst. 75.672-7, de Medianeira, 2ª Câmara Cível, TJPR, rel. Juiz Conv. Ronald Schulman) "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INSURGÊNCIA CONTRA INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SUFICIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA. AGRAVO PROVIDO". (Ag. Inst. 91.561-9, de Curitiba, 5ª Câmara Cível, TJPR, rel. Des. Fleury Fernandes). A exigência de que haja, nos autos, declaração de próprio punho, além de violar os princípios constitucionais, não traz qualquer utilidade prática, a não ser negar o acesso à justiça das pessoas carentes de recursos financeiros. Por essas razões, dou provimento ao Agravo de Instrumento. 3. Ex Positis, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de conceder os benefícios da justiça gratuita aos recorrentes. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DES. ERACLÉS MESSIAS

0007 . Processo/Prot: 0315257-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/170052. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000622 Alimentos. Agravante: C. T. M.. Advogado: José Matulaitis Junior. Agravado: T. C. R. M.. Advogado: Seishin Yogi, José Roberto Carneiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. No exame preliminar, encontrando-se presentes os requisitos legais, a saber: a) relevância da fundamentação - a inicial de alimentos informa que o réu trabalha, como vendedor, e percebe remuneração mensal de R$3.000,00 (fl. 13), sem apresentar qualquer documento a respeito, enquanto que o réu, nas razões recursais, comprova que recebe salário fixo de R$300,00 (fls. 31 e 32); os alimentos provisórios foram fixados em um salário mínimo (fl. 12) - e b) possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil reparação, caso não seja, desde logo, deferida a liminar - tudo indica que o valor arbitrado a título de pensão, não será suportado pelo réu, tendo em conta o seu ganho mensal -, DEFIRO o efeito ativo requerido para fixar os alimentos, destinados à autora em R$100,00, considerando que a agravada é adolescente - nascida em 24.2.91 (fl. 23) - e necessita de ajuda para atender às suas despesas normais dessa idade. 2. Oficie-se à Dra. Juíza, dando-lhe ciência desta decisão. 3. INTIMEM-SE. 4. Cumpridos os itens anteriores, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.. 5. INTIMEM-SE. CURITIBA, em dois de dezembro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0316989-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/180286. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200500000194 Separação de Corpos. Agravante: R. P. L. C.. Advogado: Cibelle de Azevedo, Daniel Alexandre Beal, Letícia Jasinski Rodrigues. Agravado: F. P. R.. Advogado: Káthia Raquel Ruppenthal, André Fernando Pretto Paim, Gabriele Bittencourt da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de ação cautelar de separação de corpos (nº194/05), ajuizada por F. P. R., em face de R. P. L. C., perante a Vara de Família da Comarca de Toledo, o Dr. Juiz indeferiu a oitiva de testemunhas arroladas pela requerida, em razão do rol ter sido depositado intempestivamente, deferiu a extensão de prazo requerida pela Dra. Psicóloga e nos termos do art. 421, § 1º, incisos I e II, do C.P.Civil, concedeu o prazo de cinco (5) dias para que as partes e o Ministério Público formulem quesitos e, se quiserem, indiquem assistente técnico. Inconformada com essa decisão, a autora interpôs o presente agravo. Pretende a agravante, a concessão de efeito suspensivo, a fim de ser suspenso o processo ou a audiência para oitiva das testemunhas do autor, até julgamento final do recurso e, ao final, a reforma do "decisum", para que seja determinada a oitiva das testemunhas arroladas pela requerida ou a determinação de nova audiência de instrução para que estas sejam ouvidas. Pelo ofício nº 856/05 (fls. 65-90) o Dr. Juiz encaminhou cópia do termo da audiência de conciliação e saneamento, realizada em 3.10.05, e depoimento das testemunhas arroladas pelo autor. Instada a agravante a se manifestar acerca dos documentos juntados, deixou transcorrer "in albis" o prazo legal. 2. Não me parece que, da decisão agravada, decorra para o agravante dano de difícil e incerta reparação, de forma a autorizar o processamento do agravo nesta instância. Os argumentos apresentados pela agravante para justificar a reforma da decisão agravada, de que "na causa que tem por objeto direito indisponível, a oportunidade de produção de provas, pelas partes, deve ser ampla, com o objetivo de se apurar a verdade real." (fl. 6) e, ainda, "no presente caso, a continuação da audiência de instrução e julgamento dos autos, está designada para o dia 17/10/2005, às 13:30 horas, o que em seguimento poderá prejudicar os interesses da criança e em uma falsa convicção do julgador acerca da verdade dos fatos..., pois quando encerrada a audiência estará finda a instrução probatória oral e prejudicado o direito de defesa da requerida, tornando patente o cerceamento de defesa, causa de nulidade de eventual julgamento de mérito." (fls.9 e 10), não são suficientes para comprovar a existência dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo e conseqüente reforma da decisão. Logo, não sendo demonstrado o requisito legal supra referido, bem como em razão da realização da audiência designada (em 3/10/05) e da continuação da audiência de instrução e julgamento (em 17/10/05), o recurso interposto deve permanecer retido para ser apreciado oportunamente, no caso de eventual recurso de apelação, a ser interposto contra a sentença que vier a apreciar a causa em discussão. 3. Por isso, CONVERTO o presente recurso em AGRAVO RETIDO, determinando que os autos sejam encaminhados à Vara de origem, onde deverão ser apensados à ação principal. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em seis de dezembro de dois mil e cinco. Des. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

0009 . Processo/Prot: 0321431-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197308. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000331 Alimentos. Agravante: J. M. N. A.. Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Agravado: G. O. A. Representado(a). Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo à relevância da fundamentação - a decisão impugnada deferiu alimentos provisórios em "33%...do salário líquido, ou seja, considerado o salário bruto, menos os descontos obrigatórios..." - e tendo em conta que, embora o agravante tenha alegado que "cria como se pai biológico fosse mais três filhos" (fl. 10), em nova família que constituiu, esse fato não restou comprovado e que, na audiência preliminar, não houve conciliação (fl. 72), recomenda-se que sejam mantidos os alimentos arbitrados até o julgamento final do agravo. Por isso, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. Oficie-se à Dra. Juíza para prestar as devidas informações. 3. INTIME-SE o agravado para responder ao recurso, no prazo de dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em vinte e nove de novembro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0323591-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001046 Rescisão de Acordo. Agravante: A.j.k. Comércio de Artigos Para Presentes Ltda. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Agravado: Casamoro Empreendimentos Sa - Incorporada Por Kadima Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Selma dos Santos Ferraz, Sandro Mansur Gibran, Marcus Bechara Sanchez, Demetrius Nichele Macei. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Oficie-se à Dra Juíza para prestar as informaçõss, inclusive sobre o pedido de devolução do prazo, conf. petição de fls. 96/98. 2. Intimem-se a agravada para responder, em dez (10) dias. Em 2 de dezmebro de 2005. Des. Accácio Cambi Relator

0011 . Processo/Prot: 0323625-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002905 Alimentos. Agravante: G. C. S.. Advogado: Edson Luiz Nunes. Agravado: M. R. C. S.. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra, Otto João Lyra Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, ... I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por G. C. S. em face da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba proferida na ação de execução de alimentos, autuada sob nº 2905/2004, ajuizada por M. R. C. S.. Insurge-se o agravante contra a decisão de fls. 35/TJPR, que indeferiu o pedido de extinção do processo sem exame do mérito, dando seqüência ao feito, advindo a decisão de fls. 74/75TJPR, contra a qual, igualmente se investe. Revela que não foi intimado dessas duas decisões, e que somente teve conhecimento do teor através de mandado de citação juntado aos autos em 16 de novembro de 2005. Relata o agravante que a ora agravada propôs ação de execução de alimentos buscando o recebimento de diferenças sobre alimentos que entendeu serem devidos. Em abril/2005, ao ser citado, ofereceu resposta argüindo prejudicial de mérito em face de ausência de título exeqüendo, vício incorrigível, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Entretanto, aduz que o juízo monocrático ao entender que o vício seria sanável, acolheu parecer ministerial e determinou a juntada de título pela exeqüente. Insurge-se também, o ora agravante, da decisão de fls. 64/65TJPR, tendo em vista que a execução não poderia ser tida como regularmente aparelhada por inexistir nos autos, o titulo executivo, restando invalidada a primeira citação ocorrida em abril/2005 e ainda, que a r. decisão não poderia retroagir e fixar para efeitos de pensão alimentícia, os meses de fevereiro, março e abril/2005 e os meses subseqüentes. E, continua, afirmando em síntese, que essa mesma decisão mostra-se equivocada por falta de condições da ação - falta de interesse de agir da agravada, fato inobservado pelo juízo "a quo". Ao final, pugna para que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso até pronunciamento definitivo desta Câmara. É o relatório. II - O presente recurso interposto é manifestamente intempestivo. Vejase que a decisão combatida ordenou a citação do ora agravante, sendo que o prazo para contestação é contado a partir da juntada aos autos do mandado citatório. Porém, o prazo para agravar de decisão interlocutória conta-se do momento em que a parte tem ciência inequívoca da decisão, o qual pode ser comprovado através de outros meios, além daquele previsto no artigo 802, parágrafo único, inciso I, do CPC. Como se vê dos documentos anexados aos autos, o agravante foi citado em data de 13.04.2005 (fls. 18v.) ou seja, desde aquela data tinha conhecimento inequívoco do teor da decisão, iniciando-se o prazo recursal peremptório. Deve, portanto, o recurso ser interposto dentro do prazo legal, obedecendo as regras gerais sobre a contagem de prazos processuais, no caso o art. 522 c/c o art. 242 do CPC, cujo termo inicial é sempre a data da intimação da decisão ou da ciência inequívoca da decisão. Assim é o entendimento desta Corte: "AGRAVO REGIMENTAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO AGRAVADA ANTES DA JUNTADA DO MANDADO - INÍCIO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO, MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. AO PROTOCOLAR PETIÇÃO NOS AUTOS REQUERENDO A REVOGAÇÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONCEDIDA PELO JUIZ DA CAUSA, INDEPENDENTEMENTE DA JUNTADA DO MANDADO E DO CUMPRIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO, SURGIU O DIREITO E INTERESSE DA PARTE AGRAVANTE DE RECORRER E, DESTA FORMA, O PRAZO RECURSAL PASSOU A CORRER A PARTIR DO MOMENTO EM QUE TOMOU CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO AGRAVADA." (Acórdão nº 3767 da 8a. Câmara Cível, rel. Juiz Tito Campos de Paula, J.25/08/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO TEOR DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA MANIFESTADA EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MOMENTO QUE DEVE SER CONSIDERADO PARA O INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. IRRELEVÂNCIA. SE OS TERMOS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, QUE NÃO REABRE O PRAZO RECURSAL, DEMONSTRAM QUE A PARTE TEVE INEQUÍVOCA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA, IRRELEVANTE NÃO TER SIDO PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL, POIS E A PARTIR DE ENTÃO QUE COMEÇOU A FLUIR O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (Acórdão nº 25590 da 1a. Câmara Cível, rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, j.07/06/2005). O e. STJ assim já decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO RECURSAL - TERMO INICIAL - CARGA DOS AUTOS POR ADVOGADO REGULARMENTE HABILITADO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - RECURSO PROTOCOLIZADO FORA DO DECÊNIO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO MAS IMPROVIDO." (Resp 423.144/ES, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, unânime, DJ 09.08.2005) Assim, a contagem do prazo inicia-se a partir do momento em que a parte tem ciência inequívoca da decisão, que pode ser comprovado através da certidão datada de 13.04.2005. Assim o prazo teve início em 14.04.2005 (quinta-feira) e terminou em 23.04.2005 (sábado) e teve a contagem prorrogada para o primeiro dia útil, ou seja, em 25.04.2005 (segunda-feira). A data constante da guia de recolhimento de custa - Funrejus (fls. 78/TJPR), e o protocolo datado de 28.11.2005, conforme autenticação mecânica, demonstram a intempestividade do recurso. III - Assim sendo, considero ser o recurso intempestivo, pelo que resta manifestamente inadmissível, motivo porque, nego-lhe seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se. V - Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE - Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0323705-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500034544 Ordinária. Agravante: Gesiano Begalli. Advogado: Daniel Prates. Agravado: Vivo - Global Telecom S/a. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto por GESIANO BEGALLI, nos autos de ação ordinária c/c antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, movida pelo agravante em face de VIVO - GLOBAL TELECOM S/A, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu os benefícios da Lei nº 1.060/50. Alega que a decisão agravada não condiz com a realidade legal e jurisprudencial, além da doutrina no que se refere a concessão dos benefícios da justiça gratuita e não merece prevalecer, pois o pedido preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 1.060/50, tendo sido formulado pedido de próprio punho de que não dispõe de meios suficientes para arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. Transcreve jurisprudências em prol de sua tese e colima a concessão de efeito suspensivo ao agravo. 1.1. O ora Agravante, quando do ajuizamento da ação ordinária c/c antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional da qual se extraiu o presente recurso, formulou pedido de assistência judiciária com lastro na Lei nº. 1.060/50, alegando não dispor de condições financeiras para pagar as custas do processo sem comprometimento de seu sustento próprio e de sua família. O julgador singular, sem apreciar o pedido, proferiu o despacho de fls. 22, pelo qual indeferiu os benefícios da justiça gratuita, por não visar necessidade por parte do agravante. É a síntese suficiente. 2. Entendo que o recurso comporta provimento de plano, nos termos do art.557, parágrafo do CPC. É que para obtenção do benefício versado nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. E isso se extrai dos termos do artigo 4º, da Lei n° 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que se encontra assim redigido: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal declaração, por si só, basta para ensejar a concessão da benesse pleiteada, porquanto a lei não exige a comprovação do estado de pobreza para a concessão do benefício nela versado, ou seja, a assistência judiciária gratuita. A propósito do tema assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça gratuita - Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV da CF, bastando à parte, para que se obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário." (STF - RE 207.382-2-RS - 1ª Turma, reL. Min. Ilmar Galvão, j. 22.04.97, DJU 19.09.97 - RT 748/172). E também o Superior Tribunal de Justiça: "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, pág. 198) E assim também vem decidindo o Tribunal de Alçada do Paraná: "EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL - ACEITAÇÃO - ARTIGO 5°, DA CF/88 E ARTIGO 4°, DA LEI N° 1.060/50. A simples afirmação da parte interessada na petição inicial, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de

sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária. Agravo de Instrumento provido." (Agr. Inst. n° 166.981-4, de Arapoti, rel. Juiz Conv. Jucimar Novochadlo, j. 02.04.01). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO A QUO - LEI N° 1060/50, ARTS. 4ªº E 7° - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, p. 00198)" (Agr. Inst. n° 174.653-0, de Araucária, rel. Juiz Ronald Moro, j. 15.08.01). De igual modo já decidiu Esta Corte: "AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE BINGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENTENÇA TERMINATIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DECISÃO ANULADA. No sistema processual pátrio aquele que alega não possuir condições econômicas para custear as despesas processuais se presume pobre, até prova em contrário, o que significa dizer que, em havendo fundadas razões pode o magistrado indeferir o pedido (exegese dos arts. 4º e 5º, da Lei 1.060/50). 2. A concessão da assistência judiciária gratuita pode ser deferida em segundo grau de jurisdição, por se tratar de uma garantia constitucional relevante a efetivação do acesso a justiça e indispensável à tutela dos direitos (Art. 5º, inc. LXXIV, CF). - Grifei - (Ap. Cível nº 132.060-5, de Cornélio Procópio, rel. Des. Accácio Cambi, j. 16.12.2002). E ainda: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REJEIÇÃO - BENEFÍCIO QUE DEVE SER CONCEDIDO ANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE - INTELIGÊNCIA DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º. DA CF/88 E DO ARTIGO 4º. DA LEI N 1.060/50 - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - ONUS PERTENCENTE AO IMPUGNANTE (ART. 333, I, DO CPC) - APELO DESPROVIDO. Para a concessão do benefício da justiça gratuita. Basta a simples afirmação da parte interessada de que mão tem condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família." (Ap. Cível nº 128.991-6, de Curitiba, rel. Juiz Conv. Cunha Ribas, j. 11.11.2002). 3. Nestas condições, por estar a decisão agravada em confronto com as decisões dos Tribunais Superiores de nosso País, provejo o recurso para o fim de conceder ao Agravante, por ora, os benefícios da assistência judiciária na forma por ele pleiteada nos autos de ação ordinária c/ c antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, sob nº 1946/2005, em trâmite na 13ª Vara Cível do Foro Central e Curitiba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sendo certo que, se restar demonstrado, durante a tramitação do processo, que possui ele condições de arcar com as despesas processuais, poderá o benefício ser revogado. 4. Oficie-se com urgência ao Juízo do processo dando conta desta decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE - Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 0323722-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000251 Inventário. Agravante: Pedro Ludovico Demeterco, Alba Baggio Moscalewski Demeterco, Antenor Demeterco Junior, Maria Candida de Figueiredo Demeterco. Advogado: José Rodrigo Sade. Agravado: Lucia Zanier Demeterco, Henrique Demeterco, Regina Maria Guimarães Demeterco, Carlos Demeterco, Sueli de Fátima Demeterco, Bernardo Demeterco, Maria Inês Milano Oliveira Demeterco. Advogado: Jacy Gabardo, Ildefonso Bernardo Heisler. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I) Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO ajuizado pelos acima nominados Agravantes, em face dos agravados, contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível, que determinou ao sr inventariante que procedesse a contagem e avaliação do rebanho que compõe o bem a ser alienado ou eventualmente adjudicado, nos autos do inventário de Antenor Demeterco. Afirmam que a decisão determinando que se faça a contagem e avaliação pelo inventariante, que seria um dos herdeiros privilegiados, seria hostil aos interesses dos agravantes. Aduzem que o inventariante provisório, manifestou interesse em adjudicar 1/12 do rebanho, de sorte que seria possível concluir que quanto menor o número de cabeça de gados a ser adjudicada e mais baixa for a avaliação, menor será o contrapagamento realizado. Assim, em virtude da ausência de imparcialidade, requerem seja nomeado perito pelo juízo, determinando-se a expedição de carta precatória para as comarcas das Fazendas (Lapa, Pitanga e São José dos Pinhais), para avaliação dos bens. Sustentam que o "periculum in mora" se encontra consubstanciado no fato de que se não for suspensa a decisão agravada, no prazo de 30 (trinta) dias, será realizada a contagem e avaliação pelo inventariante provisório, consumando-se o prejuízo aos agravantes. E o "fumus boni juris" se encontra arrimado em observância à regra do art.114 do CPC. Juntaram diversos documentos. Pediram a concessão de efeito ativo ao presente recurso, determinando-se que o juízo agravado que se expeça as cartas precatórias, realizando-se a avaliação por perito. Vieram-me conclusos. É a síntese, ora suficiente. II) O recurso comporta provimento de plano, sendo possível o julgamento monocrático do presente, com fundamento no art.557 §1ºA e a teor das decisões reiteradas do egrégio STJ: "É possível ao Relator,nos termos do art.557 §1ª, do CPC julgar monocraticamente o recurso mesmo antes de publicado o acórdão que decidiu o 'leading case' (STJ-4ª Turma, RESP 507981-MG Rel. Min Fernando Gonçalves) Ao se analisar pedido de efeito ativo, em feito conexo ao presente, interposto de decisão do juízo monocrático, anterior a presente agravada (AI 308288-2), o eminente Des. Cunha Ribas antecipou a pretensão recursada. Ali se consignou que: "Ao que revelam os autos, tratar-se-ia de bens - animais - pertencentes ao espólio, é dizer, aos herdeiros do ´´de cujus´´. Assim, a venda implicaria, ipso facto, em alienação de coisa comum, a indicar a necessidade da providência de avaliação em reclamo, que, em tese, consoa com a regra do art. 1114 do CPC, e o desiderato de apurarem-se os reais valores em discussão. Quanto ao local de venda, bem assim sua divisão em lotes, não diviso neste momento a presença dos requisitos legais, o que caberá ao julgamento meritório. 3) Nesse cariz, vislumbro presentes os requisitos legais, e com arnês nos arts. 527, III, combinado com o art. 558, do CPC, hei por bem conceder efeito ativo ao presente recurso, AO FIM DE VEDAR QUE SEJA PROCEDIDA A VENDA DOS ANIMAIS OU PROCEDIDA SUA ADJUDICAÇÃO E RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO, SEM A PRÉVIA CONTAGEM DELES E A COMPETENTE AVALIAÇÃO." O presente feito, portanto, apenas se refere à complementação do anterior, já que naquela decisão não se consignou a forma de realização da avaliação. Não há que se discutir, entretanto, que a avaliação há que ser procedida por perito nomeado pelo juízo, na forma do art.1114 do CPC, que trata das alienações judiciais, prevenindo-se a parcialidade e em atendimento aos interesses dos herdeiros. Há, assim, que ser garantida a efetiva imparcialidade, no que diz respeito à tratamento igualitário entre as partes. Com efeito, a nomeação do perito para a avaliação dos bens constitui necessidade no presente caso, havendo dissenso entre os interesses dos herdeiros, perito este que, por óbvio, será da inteira confiança do julgador, não sendo possível que recaia em pessoa indicada por uma das partes, ou em relação a uma delas, mormente se há discordância da outra ou interesse na causa. E em situação semelhante: "(..)PARA QUE A PARTILHA VENHA A SER EQUILIBRADA E JUSTA, IMPRESCINDÍVEL QUE O AVALIADOR PROCEDA DE FORMA EQUILIBRADA E COM IGUALDADE(...)" (Agravo de Instrumento Nº 596210443, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 04/12/1996) "Havendo discordância entre os herdeiros quanto ao valor dos bens inventariados, a avaliação torna-se necessária, como única forma de atingir o escopo principal da partilha, que é a igualdade dos quinhões. Assim, a avaliação beneficia a todos os herdeiros e atende à vontade da lei, não se confundindo com mera prova judicial no interesse da parte que requer. Em tais circunstâncias, os honorários periciais devem ser suportados pelo espólio, e não pelo herdeiro requerente."(AI 115.782-1, 08.03.89, 8.ª CC TJSP, Rel. Des. José Osório, in RT 642/121). "(...)IMPÕE-SE A NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS DÚVIDAS SUSCITADAS, SOB PENA DE PREJUÍZO DE VULTO E IRREPARÁVEL PARA OS HERDEIROS, UMA VEZ CONSTATADOS OS ERROS APONTADOS. A NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO OU DE NOVA AVALIAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EM SITUAÇÕES PECULIARES COMO A PRESENTE. AGRAVO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 599195658, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 20/05/1999) Assim é que dou provimento ao recurso, determinando ao juízo monocrático que expeça carta precatória para as comarcas da Lapa, Pitanga e São José dos Pinhais, em que se localizam as fazendas, a fim de que se proceda a contagem e avaliação dos bens a serem alienados judicialmente, por perito nomeado pelo juízo e não pelo inventariante provisório. III- Comunique-se com URGÊNCIA, esta decisão ao Culto Dr. Juiz singular de primeiro grau, dando-se ciência ao Ministério Público. IV- Após a intimação das partes, apense-se o presente ao AI 308288-2, ainda pendente de julgamento. V- Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Juiz Roberto de Vicente- Relator Convocado.

0014 . Processo/Prot: 0323867-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208839. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002578 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Agravante: S. G.. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Agravado: A. E. L. P.. Advogado: Ronaldo Moraes Cosate. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão (fls. 20/TJ) pela qual a MM. Juíza de Direito, ao acolher o requerimento do Escrevente Juramentado, determinou a intimação do autor para efetuar o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Alega o agravante que, como relatado no Estudo Psicológico realizado nos autos, aufere renda mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), porém, no momento, encontra-se em situação financeira delicada e, em razão da crise econômica, não está conseguindo honrar seus compromissos. Afirma estar utilizando cheque especial em valor superior a R$ 9.000,00 (nove mil reais) e que sua renda mensal tem sido utilizada para o sustento da família e para amortizar suas dívidas. Requer a concessão do efeito suspensivo. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, merece conhecimento o recurso. A Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50) garante a assistência aos necessitados e assim considera "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem o prejuízo do sustento próprio e da família." E no art. 4º, afirma que a parte gozará do benefício mediante a simples afirmação dessa condição na petição inicial, porque tal asserção gera uma presunção de pobreza. Com o inciso LXXI da Constituição Federal de 1988, surgiu algum questionamento na doutrina e jurisprudência se, para a concessão da Justiça Gratuita, bastava alegar a condição de pobreza ou se era necessário também prová-la. Veja-se o dispositivo consitucional: LXXI: "O Estado prestará assistência jurídica integral aos que comprovarem insuficiência de recursos." Surgiu então a discussão se a CF teria negado a presunção instituída pela Lei nº 1.060/50, ou seja, se teria instituído o ônus ao postulante de comprovar a insuficiência de recursos. Tal debate já restou superado. Prevaleceu o entendimento de que a intenção do constituinte foi a de trazer uma garantia constitucional de acesso à justiça aos desprovidos de recurso e não a de reduzir a extensão dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Aliás, nesse sentido é a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. O juiz pode, de ofício, exigir comprovação, se não se satisfez com a mera afirmação. 4. Recurso especial provido." (STJ, RESP 465966 / RS, REL. Min. ELIANA CALMON, JULG. 09/12/2003) "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (STJ - RESP 469594 / RS, REL. Min. NANCY ANDRIGHI, JULG. 22/05/2003) No caso em tela, o próprio agravante admite possuir renda mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Porém, seus extratos bancários apresentam indícios de que tal renda, no momento, não está suportanto as necessidades financeiras do agravante. A Lei de Assistência Judiciária não prevê limite de renda; ao contrário, adota como critério a possibilidade de suportar as despesas processuais sem comprometer o sustento da família. O agravado demonstrou que, no presente momento, se tiver que pagar as custas de preparo da ação proposta, haverá comprometimento do sustento da família. Ademais, a própria Lei de Assistência Judiciária prevê, no art. 12, que, se a parte beneficiada, no prazo de 5 (cinco) anos, apresentar condições de arcar com as custas, ficará obrigado a pagá-las. Portanto, a isenção do pagamento das custas e honorários persiste enquanto o beneficiário não puder pagá-las sem prejuízo do sustento próprio e da família. A intenção do legislador é a de assegurar o acesso à justiça àqueles impossibilitados de suportar as despesas do processo sem comprometer sua subsistência e não a de tornar o processo gratuito. A isenção é um favor legal em benefício da parte necessitada. É por isso que tal benefício fica condicionado à impossibilidade de realização do pagamento. Dessa forma, para assegurar o direito fundamental do autor de acesso à justiça, há de se lhe conceder o benefício da assistência judiciária gratuita para dispensar-lhe, por ora, do pagamento das custas iniciais. Ressalva-se, contudo, a aplicação do art. 12 da Lei nº 1.060/50 para que, se no curso do processo, ou no prazo legal, o agravante apresentar condições de arcar com as custas processuais sem o sacrifício do sustento familiar, sejam-lhe cobradas as quantias devidas. Ex Positis, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao Agravo de Instrumento. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0015 . Processo/Prot: 0323988-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208054. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002399 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: S. G.. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Agravado: A. E. L. P.. Advogado: Ronaldo Moraes Cosate. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Após colher as informações e a resposta, manifestarei sobre a liminar requerida. 2. Oficie-se ao Dr. Juiz para prestar as suas informações. 3. Intime-se a agravada para responder, em dez (10) dias. 4. Intimem-se. Em, 6 de dezembro de 2005. Des. Accácio Cambi, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0324044-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000893 Ação de Despejo. Agravante: Yougi Oikama. Advogado: Tatiane Parzianello, Neimar Batista. Agravado: Multimagem Clínica de Diagnósticos Médicos Ltda., Carlos Antônio Anselmo Guimarães. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari, Michel do Lago Amaro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Ante a ausência de pedido de concessão de efeito suspensivo, oficie-se ao MM. Juiz de Direito, requisitando-lhe as informações necessárias. 2. Intimem-se, os agravados para, querendo, responderem ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0017 . Processo/Prot: 0324075-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001361 Ordinária. Agravante: Michele Krauspenhar. Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert. Agravado: Telet Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por MICHELE KRAUSPENHAR, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba, que, na ação ordinária ajuizada em desfavor de TELET S/A., indeferiu a tutela antecipada por ela buscada para o fito de determinar à requerida que cumpra a obrigação de fazer consistente na promoção do integral fornecimento dos serviços contratados, reabilitando o aparelho telefônico da autora a efetuar chamadas; promover a cobrança dos valores avençados contratualmente, bem como, abster-se de interromper o fornecimento dos serviços à requerente e de inserir seu nome no rol de inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito. Alega, ter demonstrado o adimplemento contratual de sua parte da avença firmada com a requerida; fundamentou sua pretensão no Código de Defesa do Consumidor e demonstrou também a presença dos requisitos necessários para a concessão da tutela específica. Invoca, a relevância dos fundamentos da demanda e a verossimilhança de suas alegações e sustenta a possibilidade do deferimento da antecipação da tutela com lastro no documento por ela juntada aos autos, qual seja, o termo de proposta da avença firmada com a requerida, o qual, se não contém todas as condições firmadas, ao menos revela o prazo de duração do acordo, fato esse que possibilita o juízo de probabilidade do deferimento da medida. Afirma ainda, que quando realizou a consignação em pagamento das últimas três faturas telefônicas junto à CEF, não tendo a recorrida impugnado os valores consignados, mesmo após ter tido ciência de sua realização, a requerente ficou liberada de sua obrigação, nos termos do artigo 890 do Código de Processo Civil. Sustenta, o justificado receio da ineficácia do provimento final em face da irreversibilidade da medida, de vez que apesar de seu adimplemento contratual em face dos depósitos realizados junto à CEF, encontra-se na iminência de ver interrompidos os serviços prestados pela Agravada, além de que, no presente momento não pode realizar chamadas, e dentro em breve não poderá sequer recebê-las, o que fatalmente lha causará enormes prejuízos em sua atividade profissional, ficando sem contato com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo, para o fito de ser concedida a tutela antecipada indeferida pelo julgador singular. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo, ou ativo, ao recurso, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o "fumus boni iuris" e, especialmente, o "periculum in mora", também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido às Agravantes, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que indeferiu a antecipação da tutela, alicerçado no fato de que a ação não foi instruída com a cópia do contrato celebrado entre os litigantes. Sem esse documento não há mesmo como se possa aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da autora, nos moldes a justificar a antecipação da tutela por ela buscada nos autos. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se esta decisão ao Dr. Juiz de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). V - Intime-se a Agravada e os interessados para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator

0018 . Processo/Prot: 0324125-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/212222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002832 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: N. P.. Advogado: Luzia Adriana Costa. Agravado: S. A.. Advogado: Adriano de Oliveira, Marcelo de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por N.P., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, na ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato e partilha de bens com pedido de alimentos, ajuizada por S. A., arbitrou os alimentos provisórios em favor da autora no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos brutos do requerido, descontados o imposto de renda e previdência social, sem incidir o 13ª salário e o terço de férias. Alega, que a decisão monocrática foi proferida com lastro tão somente nas alegações da autora, e que, ao contrário do que foi por ela asseverado, possui condições de manter-se sem a prestação de alimentos, porquanto além de exercer atividade laborativa ainda percebe metade dos alugueres dos imóveis pertencentes aos litigantes. Aduz, que ao sair de casa levou somente suas roupas e objetos pessoais, tendo sido obrigado a adquirir móveis e utensílios domésticos, e que a ora Agravada, labora mediante um salário de R$ 150,00 por semana, além de perceber 50% dos alugueres dos imóveis, conforme por ela mesmo declarado em data de 19/09/95, no 19º Distrito Policial, quando asseverou possuir rendimentos de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) mensais. Sustenta assim, a desnecessidade da prestação de alimentos à sua ex-companheira, e que a decisão monocrática causar-lhe-á graves dificuldades financeiras em virtude dos parcos rendimentos que percebe, sendo que, em decorrência de atitudes da Agravada, está privado de sua segunda fonte de renda, que se traduz na metade dos alugueres dos imóveis pertencentes a ambos. Pleiteia, a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo, ou ativo ao recurso, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o "fumus boni iuris" e, especialmente, o "periculum in mora", também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido ao Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que deferiu liminarmente os ali-

mentos provisionais à autora da ação declaratória de reconhecimento de sociedade de fato e partilha de bens da qual se extraiu o presente recurso. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se esta decisão ao Dr. Juiz de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intime-se a Agravada para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator.

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09819

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luiz Ferreira	001	0212094-7/01
Adriano Kazuo Goto	013	0287434-2
Alceu Bodot	018	0278317-7
Alexandre Gonçalves de Toledo	031	0310345-3
Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	011	0297791-5
Anamaria Batista	032	0250735-7/01
André Eduardo Sampaio	027	0295519-5/02
Andre Juliano Bornancim	015	0311331-3
Andrea Margarethe Rogoski Andrade	010	0295276-5
Andressa Rabello Ferreira	024	0304630-0
Aparecido Alves de Araújo	005	0264265-9
Ardemio Dorival Mucke	030	0311145-7
Cícero Braz Portugal	027	0295519-5/02
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	017	0261852-0
Carla Eliza dos Santos Saldanha	009	0310426-3
Carlos Afonso Ribas Rocha	016	0267294-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	031	0310345-3
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	033	0293816-1/01
Carlos Alexandre Lima de Souza	007	0298949-5
Carlos Antonio Lesskiu	016	0267294-2
Carlos Augusto M. V. d. Costa	016	0267294-2
Carlos Eduardo Bley	031	0310345-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	018	0278317-7
Carlos Henrique de S. Rodrigues	021	0313825-8
Carlos Roberto Scalassara	017	0261852-0
Carolina Mizuta	033	0293816-1/01
Caroline Garcete	018	0278317-7
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	025	0303804-6
Cláudio Rogério T. d. Oliveira	002	0136566-8
Claiton José de Oliveira	012	0269483-7
Cristiane Regina Bortolini	019	0286017-7/01
Cristiano Santiago Utrabo	009	0310426-3
Daniel Hachem	019	0286017-7/01
Eduardo Maurício da Silva Souza	019	0286017-7/01
Eros Sowinski	034	0291700-0/01
Fábio Ricardo Morelli	007	0298949-5
Fausto Trentini	026	0301449-7
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	027	0295519-5/02
Fernando Borges Mânica	010	0295276-5
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	008	0313529-1
Flávia Santin	019	0286017-7/01
Gabriel Braga Farhat	003	0316121-7
Geórgia Bordin Jacob	016	0267294-2
Gilson José dos Santos	026	0301449-7
Glauco Iwersen	011	0297791-5
Guilherme Kloss Neto	032	0250735-7/01
Hamilton Jose Oliveira	013	0287434-2
Heron Arzua	032	0250735-7/01
Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier	003	0316121-7
Indianara Farias de Camargo	024	0304630-0
Ivan Lapolli Filho	022	0304329-2
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk	030	0311145-7
Ivo Ericsson Camargo de Lima	023	0295678-9
Jacira Rosa Tonello	004	0301376-9
Joaquim Tramujas Neto	022	0304329-2
Joel Samways Neto	010	0295276-5
Jonas Borges	028	0307876-8
Jorge Claro Badaró	001	0212094-7/01
José Antonio Faria de Brito	020	0183691-9
José Conceição Bueno	008	0313529-1
José Cordeiro dos Santos	023	0295678-9
José Francisco Pereira	007	0298949-5
José Virgílio Castelo B. R. Neto	006	0286013-9/01
José do Carmo Badaro	001	0212094-7/01
Joyce Maus Mischur	022	0304329-2
Juliane Zancanaro	033	0293816-1/01
Kleber Faria Mascarenhas	004	0301376-9
Laura Isabel Nogarolli	018	0278317-7
Leirson de Moraes Mücke	030	0311145-7
Leonel Trevisan Júnior	024	0304630-0
Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	015	0311331-3
Lucílio da Silva	013	0287434-2
Luciana Cordeiro D. d. Oliveira	025	0303804-6
Luciana Regina dos Reis	001	0212094-7/01
Luir Ceschin	010	0295276-5
Luis Fernando Nadolny Loyola	030	0311145-7
Luiz Fernando Brusamolin	034	0291700-0/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	008	0313529-1
Luzardo Thomaz de Aquino	015	0311331-3
Márcia Severina Badaró	001	0212094-7/01
Magály Trentini de Toledo Knapp	026	0301449-7
Manoella dos Santos Daher	029	0315028-7
Marco Antônio de A. Campanelli	017	0261852-0
Marco Antonio Michna	023	0295678-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	012	0269483-7
Marcos Henrique M. Rosalinski	030	0311145-7
Mario Paulo Machado Nomoto	007	0298949-5
Maurício Kavinski	034	0291700-0/01
Melissa Achcar Capriglione	004	0301376-9
Melissa Loyola Mistrongue	001	0212094-7/01
Milton Luiz Cleve Küster	011	0297791-5
Nêmora Pellissari Lopes	012	0269483-7
Nara Leticia Borsatto	002	0136566-8
Natacha Machado Ferreira	030	0311145-7
Nelson Cordeiro Justus	006	0286013-9/01
Nestor Aparecido Malvezzi	016	0267294-2
Oilson Antonio Todeschi	029	0315028-7
Paulo Cesar Tieni	017	0261852-0
Paulo Nobuo Tsuchiya	017	0261852-0
Paulo Renato Lopes Raposo	025	0303804-6
Paulo Roberto Barbieri	024	0304630-0
Paulo Sergio Ivanoski	025	0303804-6
Paulo Vinicio Fortes Filho	016	0267294-2
	032	0250735-7/01
Pedro Ivo Melo de Oliveira	006	0286013-9/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	019	0286017-7/01
Ricardo Hildebrand Seyboth	032	0250735-7/01
Rodrigo da Rocha Rosa	016	0267294-2
Ronaldo da Fonseca	014	0294969-1
Rui da Fonseca	014	0294969-1
Sílvia Fátima Soares	006	0286013-9/01
	014	0294969-1
	023	0295678-9
Sandro Panzera	025	0303804-6
Simone Kohler	016	0267294-2
Solange Cândida Wuicik	001	0212094-7/01
Solange Candida Wuicik	001	0212094-7/01
Tarcísio Araújo Kroetz	018	0278317-7
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	027	0295519-5/02
Tatiana Paula Siqueira	014	0294969-1
Vadeir José Pereira	002	0136566-8
Vanessa Abu-Jamra de Castro	031	0310345-3
Vera Lúcia Schreiner	010	0295276-5
Vinícius Moro Conque	034	0291700-0/01
Viviana Bianconi	006	0286013-9/01
Wellington Sonehara Renaud	025	0303804-6
Wellington de Lima Andraus	011	0297791-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0212094-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/145050. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2120947 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Orbran Administradora de Imóveis Ltda. Advogado: Márcia Severina Badaró, Jorge Claro Badaró, Luciana Regina dos Reis. Apelado: Carlos Augusto Emery Cade. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Cândida Wuicik. Embargante: Carlos Augusto Emery Cade. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Melissa Loyola Mistrongue. Embargado: Orbran Administradora de Imóveis Ltda. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 8. Nº Livro: 1. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos em dar provimento aos embargos infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - ARTIGO 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - LOCAÇÃO - FIANÇA - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA EM CONJUNTO COM O CONTRATO - INPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA RENUNCIANDO AO DIREITO PREVISTO NO ARTIGO 1.500 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL - IRRELEVÂNCIA - SÚMULA 214 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RECONHECIDA - APLICAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS. "A prorrogação do contrato de locação, sem anuência do fiador, implica em exoneração deste, restritiva e beneficamente como deve ser interpretado o contrato acessório de fiança, sendo irrelevante a cláusula estabelecendo responsabilidade do fiador até a efetiva entrega das chaves e sua renúncia ao direito de exonerar-se da garantia, nos termos do art.1500 do Código Civil de 1916. Escorreita a decisão singular que entendeu que a legitimidade ad causam, por ser uma das condições da ação e por se tratar de matéria de ordem pública, conhecível até mesmo de oficio, indefere a inicial e extingue o feito sem conhecimento de mérito".

0002 . Processo/Prot: 0136566-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2003/12860. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000068 Investigação de Paternidade/maternidade. Autor: D. F. S.. Advogado: Vadeir José Pereira, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Réu: A. M. S. S. Representado(a). Advogado: Nara Leticia Borsatto. Réu: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 9. Nº Livro: 1. Julgado em: 09/11/2005

Acordam os Desembargadores Integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido inicial, para rescindir a r. sentença monocrática, da Vara Cível da Comarca de Loanda, julgando improcedente a ação de investigação de paternidade nº 68/96, proposta pelo Ministério Público Estadual como substituto processual em favor de A. M. S. S, agora representado por sua mãe R. M. S, em desfavor de D. F. S., desobrigando-o, de conseqüência, ao pagamento dos alimentos lá impostos em seu desfavor, condenando os réus a arcarem com a sucumbência, tanto das custas processuais como dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais) corrigíveis a partir desta data, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo ser observado a disposição do artigo 12 da Lei 1.060/50.

0003 . Processo/Prot: 0316121-7 Exceção de Suspeição Cível (Gr)

. Protocolo: 2005/172605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002790 Exceção de Suspeição. Excipiente: K. A.. Advogado: Gabriel Braga Farhat. Excepto: J. D. 3. V. F. F. C. C. R. M. C.. Interessado: R. B.. Advogado: Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 10. Nº Livro: 1. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, determinar o seu arquivamento, por ausência de fundamento legal, nos termos do disposto no art. 314 do CPC.

0004 . Processo/Prot: 0301376-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/81681. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000337 Declaratória. Apelante: Moro Service Auto Posto Ltda.. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Apelado: Texaco Brasil Ltda.. Advogado: Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achcar Capriglione. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1595. Nº Livro: 39. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA ANUÊNCIA DA RÉ NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO ENTRE A AUTORA E TERCEIRO. ÔNUS DO AUTOR. NOTA FISCAL DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEL EM NOME DA AUTORA. TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. A falta de provas atestando a anuência da ré acerca do contrato de arrendamento realizado entre a autora e terceiro (ônus que incumbia à autora) e as notas fiscais de compra e venda de combustível em nome da requerente validam as duplicatas emitidas, de forma a produzir seus efeitos. Apelação Cível desprovida.

0005 . Processo/Prot: 0264265-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/81729. Comarca: Ubiratã. Ação Originária: 200300000265 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ubiratã. Advogado: Aparecido Alves de Araújo. Apelado: Miguel Gines Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1596. Nº Livro: 39. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LANÇAMENTO -NOTIFICAÇÃO - OCORRÊNCIA - NULIDADE AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - RETORNO DOS AUTOS A VARA DE ORIGEM. 1. Tratando-se de IPTU, a emissão do carnê de recolhimento seguido de sua entrega ao contribuinte é suficiente para considerar o sujeito passivo como notificado. 2. Reformada a sentença que entendeu nulo o processo de execução, deve o feito retornar a Vara de Origem a fim de que o processo siga em seu regular trâmite. Apelação Cível provida.

0006 . Processo/Prot: 0286013-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/159371. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2860139 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Viviana Bianconi. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Embargante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Nelson Cordeiro Justus, Pedro Ivo Melo de Oliveira, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Viviana Bianconi. Embargado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 1597. Nº Livro: 39. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art.535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa.

0007 . Processo/Prot: 0298949-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/81395. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000297 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Mario Paulo Machado Nomoto, Carlos Alexandre Lima de Souza, Fábio Ricardo Morelli. Apelante: Banco Santander Noroeste S/a. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 1598. Nº Livro: 39. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação nº 1, e em negar provimento à apelação nº 2, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (Nº 1). EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). LISTA DE SERVIÇOS. TAXATIVIDADE. VIABILIDADE DE INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA. SERVIÇOS BANCÁRIOS NÃO RELACIONADOS NA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/1987. NÃO INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. A lista anexa à Lei Complementar 56/87, que disciplina o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não pode ser ampliada, em respeito ao princípio da taxatividade, mas comporta interpretação ampla e analógica devendo-se entender que não é o nome que qualifica o serviço, mas seu conteúdo. Não incide ISS sobre serviço de manutenção de conta corrente e desbloqueio de cheque anteriormente sustado, considerando que não se encontram descritos na lista de serviços referida. Também não constitui fato gerador do ISS a elaboração e formalização de contratos de financiamento (contratação de operações ativas), porque, além de não incluído na lista, constitui, em verdade, um serviço de expediente, meramente auxiliar nas contratações de financiamentos, logo, não podendo constituir fato gerador de ISS. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CÍVEL (Nº 2). ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR FIXADO COM PROPRIEDADE. FALTA DE CORRESPONDÊNCIA COM O VALOR FIXADO NA EXECUÇÃO PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PROCESSUAL. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. Tem-se como adequado o valor arbitrado a título de honorários advocatícios quando razoável para remunerar o trabalho desenvolvido pelo patrono da parte vencedora, considerando a desnecessidade de comparecimento em audiências e de acompanhamento de prova técnica ou oral. Não há necessidade de correspondência entre a honorária arbitrada na execução, para o caso de pronto pagamento, e a verba fixada nos embargos, quando procedentes, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

0008 . Processo/Prot: 0313529-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001606 Ação Monitória. Apelante: Licitur Agência de Viagens e Turismo Ltda, Licindo Averaldo Ferraz. Advogado: José Conceição Bueno. Apelado: Brementur Agência de Turismo Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1599. Nº Livro: 39. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS - ALEGAÇÃO DE RETENÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE DE VALORES RELATIVOS ÀS COMISSÕES PARA COMPENSAÇÃO COM O DÉBITO BUSCADO NA MONITÓRIA - EMISSÕES E RETENÇÕES OCORRIDAS APÓS A ENTREGA DOS CHEQUES - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS VALORES RETIDOS SERVIRIAM A COMPENSAR COM O DÉBITO EXISTENTE - JUROS DE MORA - CHEQUE - INÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DA DEVOLUÇÃO PELO BANCO, VEZ QUE SE TRATA DE PAGAMENTO À VISTA E OBRIGAÇÃO LÍQUIDA - HONORÁRIOS - VERBA ADEQUADAMENTE FIXADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. As faturas juntadas aos autos pela parte embargante referem-se a retenção de comissões após a emissão dos cheques ofertados em pagamento ao acordo firmado entre as partes pela anterior inadimplência no repasse de valores pela embargante em relação à embargada, não servindo como prova de que tal ancoragem diga respeito aos cheques encartados aos autos. 2. Consistindo o cheque, decorrente de sua própria natureza, como ordem de pagamento à vista dirigida ao Banco sacado, os juros de mora incidem desde a data prevista para o pagamento, posto que sua devolução pelo banco constitui o devedor em mora desde então. 3. Os honorários foram adequadamente fixados, consoante as disposições trazidas no artigo 20 e seus §§ 3º e alíneas e 4º, não estando a merecer reforma.

0009 . Processo/Prot: 0310426-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/150346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001366 Arrolamento. Agravante: Wanderlei Janiska dos Reis, Marcelo Janiska dos Reis. Advogado: Cristiano Santiago Utrabo. Agravado: Izabel Janiska dos Reis, José Janieska dos Reis, Maria Aparecida Janiska dos Reis Rosa, Carlos Alberto Rosa, Rafael Janiska dos Reis, Terezinha Servienski dos Reis, Maria de Fátima Janiska dos Reis, João Janiska dos Reis, Moacir Janiska dos Reis. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 1600. Nº Livro: 39. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARROLAMENTO SUMÁRIO - ALEGAÇÃO DE ASSINATURA FALSA NAS PROCURAÇÕES DOS HERDEIROS AGRAVANTES, QUE AFIRMAM NÃO TEREM TOMADO CIÊNCIA DO PROCESSO DE ARROLAMENTO E DA REALIZAÇÃO DA PARTILHA - DECISÃO LIMINAR EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, PROFERIDA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE DE DOCUMENTOS C/C ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO QUE REVOGOU AS REFERIDAS PROCURAÇÕES - SUSPENSÃO DO PROCESSO A FIM DE QUE NÃO SEJA EXPEDIDO O FORMAL DE PARTILHA, ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE, PARA EVITAR QUE O ATO POSSIVELMENTE ANULÁVEL GERE PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS AOS AGRAVANTES - RECURSO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0295276-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/57811. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600000329 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe Rogoski Andrade. Apelado: Agrisen Indústria e Comércio de Fertilizantes S/a, Dagoberto Ohlsen, Eliete Joana Ohlsen. Advogado: Vera Lúcia Schreiner. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 1601. Nº Livro: 39. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente os embargos à execução, invertendo-se os ônus da sucumbência. EMENTA: REVISOR: DESEMBARGADOR JURANDYR SOUZA JÚNIOR. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE REPASSE DE CRÉDITO EXTERNO. TAXA DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA ENTRE AS PARTES. LIMITAÇÃO DE JUROS A DOZE POR CENTO AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 192, § 3º, DA CF/88, ENTÃO VIGENTE, NÃO ERA AUTO-APLICÁVEL, DEPENDENDO DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR. SÚMULA 648 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO. "A norma do § 3º do art. 192 da constituição, revogada pela emenda constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar" - Súmula 648 do Supremo Tribunal Federal.

0011 . Processo/Prot: 0297791-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/74513. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000050 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco. Apelado: Iolete Ferreira Shibayama. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1602. Nº Livro: 39. Julgado em: 05/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. SEGURO DE VIDA. JUROS MORATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS SATISFATÓRIAS. ÔNUS QUE INCUMBIA AO AUTOR. 1. Deixando a apelante de apontar nos primeiros embargos abusividade da execução, precluiu seu direito de fazê-lo, não podendo apresentá-la na fase em que se encontra a execução. 2. Alegando a autora que os juros de mora cobrados pela segurada são abusivos, deixando de trazer o contrato que celebrou, ônus que lhe cabia, há que se negar procedência ao pedido. (inc. I do art. 333 do CPC). Apelação Cível desprovida.

0012 . Processo/Prot: 0269483-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/117243. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000091 Embargos a Execução. Autor: Maria Ione Pesch Badotti. Advogado: Nêmora Pellissari Lopes, Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Réu: Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Claiton José de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1603. Nº Livro: 39. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença, alterando apenas parte da fundamentação, mantendo-se incólume, todavia, a parte dispositiva. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS A EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL - NÃO DEMONSTRAÇÃO -IPTU - MAJORAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL - DECRETO MUNICIPAL - SIMPLES ATUALIZAÇAÕ - POSSIBILIDADE - TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA, NO CASO - VÍCIOS FORMAIS QUE CONTAMINAM O TÍTULO EXECUTIVO. 1. Se não houve aumento no valor do imóvel, não pode o Poder Público cobrar a contribuição de melhoria. 2. Simples alegações quanto ao excesso na cobrança, desacompanhadas de prova material, não servem para desconstituir a certidão de dívida ativa, que goza da presunção de liquidez e certeza, por força de lei. 3. A inobservância dos requisitos formais previstos no artigo 202, do CTN, salvo casos específicos, conduzem a extinção do processo de execução fiscal pela nulidade do título que a embasa. Sentença confirmada em reexame necessário.

0013 . Processo/Prot: 0287434-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/8424. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000730 Embargos a Execução. Apelante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Hamilton Jose Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: Santa Casa de Paranavaí. Advogado: Lucílio da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 1604. Nº Livro: 39. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, de ofício, reconhecer a nulidade da execução e, conseqüentemente, dos embargos, julgando prejudicada a apreciação do recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATAS MERCANTIS. EMISSÃO PARA COBRANÇA DE CONTA DE LUZ. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO QUE NÃO EXERCE MERCANCIA. AUSÊNCIA DE COMPRA E VENDA MERCANTIL A AUTORIZAR A EMISSÃO DAS DUPLICATAS. FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO PÚBLICO CUSTEADO POR TARIFA. CONTA QUE INCLUI COBRANÇA DE ENCARGOS E TAXAS. PREÇO PÚBLICO. FALTA DE CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. NULIDADE DA EXECUÇÃO E DOS EMBARGOS. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. SUCUMBÊNCIA. APELO PREJUDICADO.

0014 . Processo/Prot: 0294969-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/48439. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000979 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Rui da Fonseca, Tatiana Paula Siqueira, Ronaldo da Fonseca. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 1605. Nº Livro: 39. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. 50 ORTN'S. EQUIVALENTE EM UFIR-S. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Sendo a execução de valor inferior a R$ 328,27, que equivale a 50 ORTN, tem aplicação o artigo 34 da Lei nº 6.830/80. A interposição de apelação no lugar dos embargos infringentes não constitui erro grosseiro em razão da especial dificuldade, ou incerteza, em se converter o valor de alçada, fixado na lei com base na extinta ORTN, para valores atuais. Em vista disso, revela-se possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, desde que a apelação tenha sido interposta dentro do prazo para o oferecimento de embargos infringentes, o que não se verifica no caso.

0015 . Processo/Prot: 0311331-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/129636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001294 Arbitramento de Honorários. Apelante: Marli da Silva Brito. Advogado: Luzardo Thomaz de Aquino. Apelado: Ademilde Bonato Schwinden, Ademar Schwinden. Advogado: Andre Juliano Bornancim, Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1606. Nº Livro: 39. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso manejado por MARLI DA SILVA BRITO, ao fim de reduzir a verba honorária advinda da sucumbência para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando-se em conta os termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e as alíneas do § 3º do mesmo artigo. EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA NOS AUTOS DE RESCISÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO OPERADA - INCIDÊNCIA DO REGRAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 25, INCISO V, DA LEI 8.906/94, COMBINADO COM ARTIGO 206, INCISO II, § 5º DO CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO QUE, DIANTE DO DESLINDE PREMATURO DA CAUSA, REVELA-SE EXACERBADA - DIMINUIÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Feita prova suficiente da data da rescisão do contrato e, evidenciando-se o decurso do lapso temporal de cinco anos, ocasionando, na forma da previsão legal contida no artigo 25, inciso V, da Lei 8.906/94, combinado com artigo 206, inciso II, § 5º do Código Civil a prescrição ao direito de exigir o pagamento de verba honorária, não há que se falar em cerceamento de defesa pelo acolhimento da preliminar e conseqüente extinção do feito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2. Diante do prematuro deslinde da causa, desnecessidade de instrução probatória, aliado a outros fatos colhidos do feito, a verba honorária se mostra demasiadamente elevada, sendo o caso de sua redução, levando-se em conta os termos do artigo 20, § 4º e alíneas do § 3º, do Código de Processo Civil.

0016 . Processo/Prot: 0267294-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/103454. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036297 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Rec.Adesivo: Faissal Assad Raad, Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Geórgia Bordin Jacob, Carlos Afonso Ribas Rocha, Nestor Aparecido Malvezzi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1607. Nº Livro: 39. Julgado em: 05/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo do Município de Curitiba, dar provimento ao recurso adesivo, e confirmar parcialmente a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSTITUIÇÃO NEGATIVA DE LANÇAMENTO E DÉBITOS DELE ORIGINADOS - IPTU - PROGRESSIVIDADE - SELETIVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 28/99 - MANUTENÇÃO DE ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA MENOR ALIQUOTA PREVISTA - TAXA DE COLETA DE LIXO - LEGALIDADE -- MULTA PROCESSUAL AFASTADA - AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO. 1. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana." (Súmula 668 do STF) 2. Deve o imposto ser calculado com base na alíquota mínima prevista na lei nº 6.202/80 alterada pela lei nº 7832/91. 3. É legal a cobrança de taxa de lixo quando haja especificidade e divisibilidade do serviço; vinculada apenas à coleta de lixo domiciliar, levando em consideração a área do imóvel do contribuinte. 4. Se a parte motivou suficientemente a interposição dos embargos de declaração, apontando porque entende imperfeita a sentença, incabível aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, porque não evidenciado o caráter protelatório do expediente. 5. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá por inteiro, pelas despesas e honorários. Apelação Cível parcialmente provida. Recurso adesivo provido. Sentença parcialmente confirmada em reexame necessário. EMENTA:

0017 . Processo/Prot: 0261852-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/65873. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000783 Embargos a Execução. Apelante: Oh Comércio de Artigos de Papelaria Ltda. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Carlos Roberto Scalassara, Paulo Cesar Tieni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1608. Nº Livro: 39. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - ISS - SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA ANTES DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE -- OFENSA AO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E PROIBIÇÃO DO CONFISCO - INOCORRÊNCIA - PRECRIÇÃO - NÃO OPERADA - NULIDADE DO TÍTULO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DE LIQUIDEZ E CERTEZA. 1. A legislação tributária permite que o fisco substitua a certidão de dívida ativa antes da sentença, desde que seja garantido ao contribuinte o direito a se manifestar sobre o novo título. 2. Improcede a alegação de ofensa ao princípio da capacidade contributiva e proibição do confisco, se não existe nos autos mínimos elementos que suportem as afirmações do embargante. 3. Não se pode falar em prescrição da dívida, se transcorreu período inferior a cinco anos entre o lançamento do tributo e a distribuição da execução. 4. A certidão de dívida ativa substituída, nos termos da lei, não implica em nulidade da execução por iliquidez e incerteza do título. Apelação Cível desprovida.

0018 . Processo/Prot: 0278317-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/179114. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000333 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Solopavi Terraplanagem e Pavimentação Ltda, Aldozir Andretta, Stefânia Rosetto Andretta. Advogado: Alceu Bodot. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Laura Isabel Nogarolli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 1609. Nº Livro: 39. Julgado em: 24/08/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: DESIGNAÇÃO DE PRAÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL. INTERVENIENTE-HIPOTECANTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADEMAIS, COMPARECIMENTO PROCESSUAL. PETIÇÃO. PROCURADOR. REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DAS PRAÇAS. POR FALTA DE INTIMAÇÃO. SUPRIMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS ATOS PROCESSUAIS. NÃO OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO ARTS. 17 E 18 DO CPC. POSSIBILIDADE. - O artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, expressamente determina que tão-somente o devedor será intimado pessoalmente, por mandado, ou carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo, do dia, hora e local da alienação judicial, excluindo a figura do interveniente-hipotecante de tal cautela. - A intimação pessoal é suprida pela manifestação através de petição, atravessada pelo procurador, quanto mais de quem nem constou nos autos de execução e embargos, estando na posição de interveniente do título exeqüendo. - É possível a condenação em litigância de má-fé, de ofício, nos termos do arts. 17 e 18 do CPC, em consonância com os julgados do STJ. Apelação Cível desprovida.

0019 . Processo/Prot: 0286017-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164108. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2860177 Revisão de Contrato. Apelante: Rubens Valério Franco Soffiatti, Neuza Regina Trento Soffiatti, Rubens Ferro Soffiatti, Ariete Franco Soffiatti. Advogado: Flávia Santin, Eduardo Maurício da Silva Souza. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Cristiane Regina Bortolini. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Cristiane Regina Bortolini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1610. Nº Livro: 39. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de declaração. Alegação de omissão e obscuridade. Inocorrência. Efeitos infringentes. Impossibilidade. Embargos rejeitados. 1. Inexistindo omissão e contradição no julgamento e, implicando o acolhimento dos embargos na atribuição de efeitos infringentes, impõe-se a sua rejeição. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0020 . Processo/Prot: 0183691-9 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/122546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000185 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: José Antonio Faria de Brito (advogado). Paciente: S. R. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 1611. Nº Livro: 39. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a impetrada ordem.

0021 . Processo/Prot: 0313825-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/166048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004000000979 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Carlos Henrique de Sousa Rodrigues (advogado). Paciente: B. D. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. 1. V. F. C. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1612. Nº Livro: 39. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, cassar a liminar concedida, restabelecendo-se os efeitos do decreto prisional do paciente, denegando a ordem impetrada.

0022 . Processo/Prot: 0304329-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/114182. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000370 Medida Cautelar. Agravante: Marcon Serviços de Despachos Em Geral Ltda. Advogado: Ivan Lapolli Filho, Joaquim Tramujas Neto. Agravado: Gerdau Açominas S/a. Advogado: Joyce Maus Mischur. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1613. Nº Livro: 39. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação cautelar. Sustação de protesto. Duplicatas. Concessão de liminar. Revogação. Impossibilidade. Presença dos requisitos exigidos. Litispendência. 1. Deve ser mantida a decisão que defere liminar em ação cautelar para sustação de protesto, quando restarem presentes o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora'. 2. Não há litispendência quando por ocasião do segundo processo, envolvendo as mesmas partes e com mesmo objeto, o primeiro já havia sido extinto. Recurso não provido.

0023 . Processo/Prot: 0295678-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/61750. Comarca: Loanda. Ação Originária: 200000000271 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Ivo Ericsson Camargo de Lima, Marco Antonio Michna. Agravado: Município de Querência do Norte. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 1614. Nº Livro: 39. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, para decretar a prescrição do crédito tributário, referente ao exercício de 1997, nos termos do art. 174, do CTN. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174, DO CTN. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA DO TRIBUTO. Recurso provido. 1. Exceção de pré-executividade - Prescrição. A doutrina e a jurisprudência aceitam que "os embargos de devedor pressupõem penhora regular, que só se dispensa em sede de exceção de pré-executividade, limitada a questões relativas aos pressupostos e às condições da ação", incluindo-se a alegação de que a dívida foi paga (REsp 325893/SP). Denunciada a ocorrência da prescrição, verifica-

ção independente da produção ou exame laborioso de provas, não malfere nenhuma regra do Código de Processo Civil o oferecimento da exceção de "pré-executividade", independentemente dos embargos do devedor e da penhora para a prévia garantia do juízo. Condicionar o exame da prescrição à interposição dos embargos seria gerar desnecessários gravames ao executado, ferindo o espírito da lei de execução, que orienta no sentido de serem afastados art. 620, CPC. Provocada, pois, a prestação jurisdicional quanto à prescrição, pode ser examinada como objeção à pré-executividade. Demais, seria injúria ao princípio da instrumentalidade adiar para os embargos a extinção do processo executivo. 2. Prescrição. A exegese do artigo 174 do CTN dispõe que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Desta forma, transcorridos mais de cinco anos entre a data da constituição do crédito tributário e a efetiva citação do devedor, verifica-se a ocorrência da prescrição.

0024 . Processo/Prot: 0304630-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/118372. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000647 Ordinária. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Josefrei Angelo Rosendo, Roseli Rosendo. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1615. Nº Livro: 39. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação revisional. Sistema Financeiro da Habitação. Código de Defesa do Consumidor. Aplicação. Inversão do ônus da prova. Relação de consumo. Hipossuficiência e verossimilhança caracterizadas. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos oriundos do Sistema Financeiro da Habitação. 2. Tratando-se de relação de consumo, uma vez caracterizadas a hipossuficiência do consumidor e a verossimilhança de suas alegações, lícita é a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

0025 . Processo/Prot: 0303804-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/113074. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000564 Exceção de Incompetência. Agravante: Calc Móbile Representação e Serviços Ltda.. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Agravado: Pastilhart Comércio de Revestimentos Para Construção Ltda.. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Sandro Panzera, Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira, Wellington Sonehara Renaud. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1616. Nº Livro: 39. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Execução de duplicata. Exceção de incompetência. Alegação de conexão com ação de rescisão contratual. Reunião dos processos. Desnecessidade. Inexistência de risco de decisões divergentes. 1. Embora o título de crédito em execução seja também objeto de ação de rescisão contratual envolvendo o devedor e terceiro, não há necessidade de reunião dos processos para julgamento simultâneo quando inexistente risco de decisões divergentes, ante a impossibilidade de a esfera jurídica do exeqüente vir a ser atingida pela sentença no processo de conhecimento. 2. Agravo de instrumento não provido.

0026 . Processo/Prot: 0301449-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/98198. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8800000264 Declaratória. Agravante: Administrador da Massa Insolvente de Roberto Delatorre, Simplicio Martin Delatorre, Donizete Deniz Delatorre, Massa Insolvente de Roberto Delatorre, Simplicio Martin Delatorre e Donizete Deniz Delatorre. Advogado: Fausto Trentini, Magály Trentini de Toledo Knapp. Agravado: Roberto Delatorre. Advogado: Gilson José dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1617. Nº Livro: 39. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para determinar que, para apuração da remuneração do administrador da massa insolvente, deve ser considerado o cálculo de fl. 44 dos autos originais, e que, a partir da sentença extintiva do processo, incidirão novos juros moratórios, referentes à remuneração do administrador. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação de declaração de insolvência civil. Remuneração do administrador da massa insolvente. Valor percentual sobre o passivo. Inclusão dos juros moratórios incidentes sobre o passivo. 1. Determinado pelo juiz que a remuneração do administrador da massa insolvente corresponde a 5% sobre o valor do passivo, esse percentual deve ser aplicado também em relação aos juros moratórios incidentes sobre o principal do passivo. 2. Agravo de instrumento provido.

0027 . Processo/Prot: 0295519-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/126613. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2955195 Ordinária. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Agravado: Elias Maziero, Maria Stela Spirandeli Maziero. Advogado: Cícero Braz Portugal, André Eduardo Sampaio. Embargante: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1618. Nº Livro: 39. Julgado em: 28/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. PREPARO. DECISÃO COLEGIADA. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. Inexiste na decisão colegiada qualquer erro material, não havendo possibilidade de prosperar os embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados.

0028 . Processo/Prot: 0307876-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/141377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002865 Exoneração de Alimentos. Agravante: R. S. D. N.. Advogado: Jonas Borges. Agravado: V. S. D.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1619. Nº Livro: 39. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso de agravo de instrumento.

0029 . Processo/Prot: 0315028-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/138580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001535 Revisional de Alimentos. Apelante: D. Z. F. M., C. M. Z., G. Z. F. Representado(a). Advogado: Oilson Antonio Todeschi. Apelado: O. J. L. F.. Advogado: Manoella dos Santos Daher. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1620. Nº Livro: 39. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0030 . Processo/Prot: 0311145-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000219 Ação de Despejo. Agravante: Carlos Alberto Fatuch, Gastão José Camorim Fatuch, Maria Ofélia F.C. Coelho, Abrahim José Fatuch, Marília Fatuch. Advogado: Ardemio Dorival Mucke, Leirson de Moraes Mücke. Agravado: Sonosul Comércio de Colchões Ltda. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk, Natacha Machado Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1621. Nº Livro: 39. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso, porque prejudicado na parte que requereu a antecipação da audiência tendo em vista a reconsideração da decisão nesse aspecto e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO - DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO DAS PARTES - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NECESSIDADE AFERIDA PELO JULGADOR - ANTECIPAÇÃO - RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO. Sendo o juiz o destinatário da prova, a ele cabe decidir sobre a necessidade ou não de se deferila, a não ser em caso de flagrante ilegalidade ou desnecessidade.

0031 . Processo/Prot: 0310345-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000954 Ordinária. Apelante: Construtel Tecnologia e Serviços SA. Advogado: Carlos Eduardo Bley, Alexandre Gonçalves de Toledo. Apelado: Ensitel Engenharia de Sistemas em telecomunicações Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 1622. Nº Livro: 39. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação, reformando parcialmente a decisão monocrática, afastando a condenação imposta a título de perdas e danos, lucros cessantes e danos morais, mantendo-a, no demais, alterando a distribuição do ônus sucumbencial, responsabilizando a autora pelo pagamento de 35% das custas e honorários e a ré/apelante pelos restantes 65%, mantendo-se a fixação da verba honorária como lançado na r. sentença recorrida. EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE À CONTRATADA DE PARTE DO VALOR - IMPUTAÇÃO À CONTRATADA DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DA INADIMPLÊNCIA - PAGAMENTO DEVIDO - LUCROS CESSANTES E PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE PROVA DE SUA OCORRÊNCIA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA QUE NÃO SERVE A DAR SUSTENTABILIDADE À REPARAÇÃO POR SENTIMENTOS TÃO GRADUADOS, SOB PENA DE SUA BANALIZAÇÃO - SUCUMBÊNCIA - MODIFICAÇÃO DIANTE DO JULGAMENTO DA INSURGÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inegável o cumprimento por parte da apelada dos termos do contrato, especialmente com o recolhimento do imposto objeto da insurgência recursal, revelando desta forma o acerto da decisão recorrida no tocante a inadimplência inadvertida da apelante, acerca de sua obrigação contratual, motivo pelo qual é acertada a decisão que determinou o pagamento do valor indevidamente retido. 2. A prova das perdas e danos e dos lucros cessantes devem ser préconstituídas, ou seja, preexistentes e ter dado ensejo à sua ocorrência. Liquidar o julgado significa chegar ao seu valor, ou seja, ao montante devido ao ganhador, e não serve, com clareza hialina, a postergar fase probatória, mas sim transferir a um momento processual posterior a apuração do quantum devido, em vista das dificuldades de, naquele momento processual, apurar-se o valor (e não a existência do fato) realmente devido, seja quanto ao que deixou de ganhar quanto ao que efetivamente perdeu. 3. No caso dos autos, os sentimentos alegados pela autora/apelada, ou os contratempos sofridos não são suficientes a ensejar a reparabilidade pela dor moral, sob pena de banalização de sentimentos graduados e desvirtuamento do instituto. 4. Com o parcial provimento do recurso, medida que se impõe é a redistribuição dos ônus da sucumbência.

0032 . Processo/Prot: 0250735-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156625. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2507357 Declaratória. Apelante: Audiofon - Clínica de Fonoaudiologia S/c Ltda. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth, Guilherme Kloss Neto, Anamaria Batista. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Heron Arzua, Paulo Vinicio Fortes Filho. Embargante: Audiofon - Clínica de Fonoaudiologia S/c Ltda. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth, Guilherme Kloss Neto, Anamaria Batista. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 1623. Nº Livro: 39. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou, tampouco, a responder um a um todos os argumentos deduzidos pelos litigantes. RECURSO RESTRITO AOS VÍCIOS ELENCADOS NOS INCISOS DO ARTIGO 535 DO CPC. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão ou sentença omissão, contrariedade ou obscuridade, nos termos do art. 535, I e II, do CPC, não se prestando para reapreciar questão de fato e de direito, expressamente afastada e decidida no julgado. EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0293816-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/179736. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2938161 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Volvo do Brasil Veículos Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta, Juliane Zancanaro. Agravado: Esvéria Diesel Ltda., Francisco Ferreira dos Santos Neto, Ana Margarida Ferreira Lucas dos Santos, José Antônio Ferreira Lucas. Embargante: Volvo do Brasil Veículos Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta, Juliane Zancanaro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 1624. Nº Livro: 39. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE ARRESTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE QUOTAS PELO EXECUTADO ANTES DA CITAÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL A DEMONSTRAR CIÊNCIA INEQUÍVOCA ANTES DA CITAÇÃO. CONTRADIÇÃO NA MENÇÃO DE DATAS. INOCORÊNCIA. DATAS CORRETAMENTE ESPECIFICADAS. OMISSÃO NÃO APONTADA. PRETENSÃO DE REEXAME E EFEITO INFRINGENTE. INOCORRÊNCIA E DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0291700-0/01 Agravo
. Protocolo: 2005/156952. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2917000 Repetição de Indébito. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Trix Engenharia Civil Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Vinícius Moro Conque, Maurício Kavinski. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 1625. Nº Livro: 39. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo inominado, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA QUE ERA PERTINENTE AO RECURSO DE APELAÇÃO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO POR MANIFESTAMENTE INFUNDADO. Não merece ser conhecido o recurso de agravo no qual a parte agravante sequer aponta as razões de fato e de direito pelas quais entende equivocada a decisão agravada, tecendo considerações absolutamente estranhas ao âmbito do julgamento realizado, com isso, pretendendo, em verdade, que o Tribunal examine, por via transversa, as matérias contidas no recurso de apelação considerado inadmissível.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/12/2005
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09844

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Tozo Marra	031	0312803-8
Adriano Daleffe	002	0312454-5
Alexandre Nelson Ferraz	010	0304417-7
	032	0299159-5
	041	0299968-4
Aloysio Seawright Zanatta	006	0303909-6
	019	0298447-6
Altamiro José dos Santos	041	0299968-4
Ana Louise Ramos dos Santos	029	0301170-7
Ana Paula El-Memari	022	0305759-4
Ana Paula Finger Mascarello	044	0238628-3/01
Anassílvia S Antunes Arrechea	021	0307689-5/01
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	017	0305245-5
Andressa Rabello Ferreira	031	0312803-8
Ane Gonçalves de Resende	030	0317012-7
Antônio Carlos Magalhães Leite	015	0305166-9
Antonio Celestino Toneloto	034	0317450-7/01
Aristides Alberto Tizzot França	023	0232357-5
	024	0232354-4
	027	0297669-8
César Augusto Terra	011	0302289-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	043	0181733-4
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	020	0302292-2
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	005	0304916-5
Clarissa Corte Rosa	041	0299968-4
Claudio Xavier Petryk	031	0312803-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	014	0304456-4
	016	0304321-6
	029	0301170-7
Cristiane de Oliveira Azim	005	0304916-5
Daniel Hachem	044	0238628-3/01
Daniela Ruth Cabral Espinheira	021	0307689-5/01
Danielle Rocha Brasil	036	0297986-4
Dariano Jose Secco	042	0300457-5
Denis Audi Espinela	015	0305166-9
Edson Aparecido Stadler	005	0304916-5
Edson Mitsuo Tiujo	002	0312454-5
Eduardo José Fumis Faria	018	0304458-8
Eduardo Munaretto	039	0317928-0/01
Egidio Munareto	039	0317928-0/01
Erika Ehara	006	0303909-6
	019	0298447-6
Érlon de Faria Pilati	015	0305166-9
Eugênio Sobradiel Ferreira	022	0305759-4
Eustáquio de Oliveira Júnior	003	0304235-5
	004	0304241-3
Fábio Hiromori Gomes	044	0238628-3/01
Fábio Reimann	005	0304916-5
Fernando Augusto Ogura	040	0317086-7/01
Fernando José Bonatto	012	0300922-7
	020	0302292-2
Fernando Wilson Rocha Maranhão	013	0218268-1
Flaviano Bellinati Garcia Peres	014	0304456-4
	016	0304321-6
	029	0301170-7
Gastão Fernando Paes de B. Junior	034	0317450-7/01
Genésio Nailor Finger	044	0238628-3/01
Geni Werka	001	0188901-0
Gilberto Adriane da Silva	026	0309448-2
Gilberto Lourenço Ozelame	014	0304456-4
Gilberto Stinglin Loth	011	0302289-5
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	023	0232357-5
	024	0232354-4
Glaucio Hashimoto	002	0312454-5
Guilherme Borba Vianna	021	0307689-5/01
Gustavo Saldanha Suchy	036	0297986-4
Helder Cury Ricciardi	003	0304235-5
	004	0304241-3
Helio Luiz V. Barcelos	022	0305759-4
Henrique Silva de Oliveira	021	0307689-5/01
Indianara Farias de Camargo	031	0312803-8
Israel Liutti	018	0304458-8
Izalvi Barreto da Silva	033	0302715-0
Júlio Antonio Simão Ferreira	032	0299159-5
João Leonelho Gabardo Filho	011	0302289-5
Joana Maria Peres Colhado	002	0312454-5
Jocelino Alves de Freitas	010	0304417-7
Joel Oliveira Santos	010	0304417-7
Jonas Borges	007	0305274-6
Jorge Nemr	015	0305166-9
José Alcides Montes Filho	015	0305166-9
José Augusto Araújo de Noronha	040	0317086-7/01
José Dantas Loureiro Neto	013	0218268-1
José Sebastião de Oliveira	002	0312454-5
José Telles do Pilar	028	0316846-9/01
Juliana Maia Benatto	015	0305166-9
Juliano Marcondes da Silva	010	0304417-7
Juliano Miqueletti Soncin	018	0304458-8
Julio Cesar Piuci Castilho	001	0188901-0
Karine Cristina Costa	009	0312360-8
Karine Cristina da Costa	006	0303909-6
	007	0305274-6
Leodolindo Luiz de Holleben Filho	011	0302289-5
Leonel Trevisan Júnior	035	0306370-7
Lia Dias Gregório	042	0300457-5
Luciana Sezanowski	038	0293570-0
Luis Eduardo Mikowski	026	0309448-2

Luis Otavio Lemes de Toledo	001	0188901-0
Luis Renato Martins de Almeida	023	0232357-5
	024	0232354-4
Luiz Antonio de Souza	036	0297986-4
Luiz Carlos da Rocha	017	0305245-5
Luiz Fernando Brusamolin	017	0305245-5
Luiz Fernando Cachoeira	011	0302289-5
Luiz Renato Pereira Santa Ritta	036	0297986-4
Márcio Mello Casado	042	0300457-5
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	015	0305166-9
Marcelo Arthur M. Fernandes	030	0317012-7
Marcos Antonio Piola	003	0304235-5
	004	0304241-3
Maria Angela Keiko Taira	010	0304417-7
Maria Regina Zárate Nissel	040	0317086-7/01
Maurício Kavinski	017	0305245-5
Michele Louise Ozelame	014	0304456-4
Miguel Antonio Slowik	031	0312803-8
Milena Maria Corcini	037	0316226-7/01
Milton Luiz Cleve Küster	013	0218268-1
Monica Franco Bresolin	034	0317450-7/01
Murilo da Silva Freire	015	0305166-9
Nicácio Gonçalves Filho	012	0300922-7
Noel Garcez França Junior	023	0232357-5
	027	0297669-8
Oksandro Osdival Gonçalves	023	0232357-5
	024	0232354-4
Péricles Araújo G. d. Oliveira	044	0238628-3/01
Patrícia Rohn	037	0316226-7/01
Paulo Ambrosio	037	0316226-7/01
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	015	0305166-9
Paulo Roberto Barbieri	035	0306370-7
Percio Alves da Silva	014	0304456-4
Rafael Machado Alves	020	0302292-2
Rafael Rossi Ramos	038	0293570-0
Rafael Scabeni	028	0316846-9/01
Ramon Fraiz Moraes do Valle	035	0306370-7
Ramon de Medeiros Nogueira	005	0304916-5
Reges José Reimann	005	0304916-5
Reinaldo Ignacio Alves	040	0317086-7/01
Rian da Silva Feijó	012	0300922-7
Ricardo Domingues Brito	033	0302715-0
Ricardo Tosto de O. Carvalho	015	0305166-9
Robson Ferreira da Rocha	044	0238628-3/01
Rodolfo Wilson Martins	039	0317928-0/01
Rodrigo Cesar Nasser Vidal	021	0307689-5/01
Rodrigo Ferreira	031	0312803-8
Romara Costa Borges	038	0293570-0
Rosângela Khater	033	0302715-0
Rosana Hack Camargo	043	0181733-4
Rosiane Aparecida Martinez	014	0304456-4
	016	0304321-6
	029	0301170-7
Rubens Mello David	003	0304235-5
	004	0304241-3
Ruy Cardoso Ferreira	013	0218268-1
Sérgio Schulze	042	0300457-5
Sadi Bonatto	012	0300922-7
	020	0302292-2
Scheila Maria Ciello	025	0306723-8
Sheila Maria Takahashi	013	0218268-1
Simon Gustavo Caldas de Quadros	016	0304321-6
Sonia Regina Cunha	042	0300457-5
Tatiana Valesca Vroblewski	042	0300457-5
Valéria Caramuru Cicarelli	010	0304417-7
	032	0299159-5
	041	0299968-4
Valdecy Schon	039	0317928-0/01
Vicente de Paula Marques Filho	008	0305452-0
Vitor Cesar Bonvino	001	0188901-0
Vitor Renato Giozza	036	0297986-4
Wagner Peter Krainer José	022	0305759-4
Walter José Mathias Júnior	026	0309448-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0188901-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2001/156036. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001206 Busca e Apreensão. Autor: Luiz Carlos Pedroso. Advogado: Julio Cesar Piuci Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Réu: Banco Volvo (Brasil). Advogado: Geni Werka. Réu: Easy Tour Viagens e Turismo Ltda.. Advogado: Luis Otavio Lemes de Toledo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 25. Nº Livro: 1. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que integram a Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. ANTERIOR AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SOBRE O MESMO BEM, AJUIZADA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DIVERSA E JULGADA PROCEDENTE. SENTENÇAS BASEADAS EM RELAÇÕES JURÍDICAS DIVERSAS. Não há como se falar em ofensa à coisa julgada quando a prestação jurisdicional posterior firmou-se em relação jurídica diversa da anterior, como no caso. Ademais, a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é proferida. AÇÃO IMPROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0312454-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000708 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Life Indústria e Comércio de Reciclados Ltda. Advogado: Adriano Daleffe. Agravado: Antônio Emiliano Leal da Cunha. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Edson Mitsuo Tiujo, Joana Maria Peres Colhado, Glaucio Hashimoto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 2122. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do vertente agravo de instrumento, declarando-se incompetente para seu exame e julgamento, com a remessa dos autos ao setor responsável pela redistribuição do feito em conformidade com as normas regimentais vigentes. EMENTA: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA E FUNGÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA 11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA, 'EX VI' DO ART. 88, INCISO V, ALÍNEA 'G', DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N°. 10/2005. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROCEDER A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UM DOS COLEGIADOS APONTADOS COMO COMPETENTES.

0003 . Processo/Prot: 0304235-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/104700. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000789 Medida Cautelar. Apelante: Somar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Fortymil Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Rubens Mello David, Helder Cury Ricciardi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 2123. Nº Livro: 50. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL. ESVAZIAMENTO DO "FUMUS BONI JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA". IMPROCEDÊNCIA DA MEDIDA CAUTELAR. RECURSO DESPROVIDO. A improcedência da ação principal esvaziou o "fumus boni juris" e o "periculum in mora" que deram ensejo à concessão da liminar, sendo evidente que a sua manutenção já não se justifica para garantir a utilidade do provimento almejado na ação principal.

0004 . Processo/Prot: 0304241-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105461. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000038 Declaratória. Apelante: Somar Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Fortymil Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Rubens Mello David, Helder Cury Ricciardi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 2124. Nº Livro: 50. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL. DUPLICATAS SUPOSTAMENTE EMITIDAS EM VISTA DE DÉBITO RESULTANTE DE CONFISSÃO DE DÍVIDA JÁ GARANTIDA POR NOTAS PROMISSÓRIAS. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NOS BOLETOS BANCÁRIOS E NO DOCUMENTO DE PROTESTO, NOS QUAIS CONSTOU REFERÊNCIA À "DUPLICATA" AO INVÉS DE "NOTA PROMISSÓRIA". EQUÍVOCO QUE LEVA À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INSUBSISTÊNCIA DAS DUPLICATAS, EIS QUE INEXISTENTES E AO ARREDAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Existindo simples erro material nos boletos bancários e documento do Cartório de Protestos, quando se referiram à "duplicata" ao invés de "nota promissória", resulta certa a improcedência do pedido de inexigibilidade de duplicatas, porque estes títulos sequer foram sacados.Entretanto, possível concluir que o equívoco gerou incutiu na apelante dúvida sobre a efetiva existência de duplicatas, sendo certo que não poderia presumir a existência do referido erro material, mesmo porque consignado no próprio documento emitido pelo Cartório de Protestos.O ajuizamento da demanda decorreu, portanto, de dúvida razoável da apelante sobre a existência de duplicatas representativas da referida confissão de dívida, o que, naturalmente, não pode ser tomado como litigância de má-fé.

0005 . Processo/Prot: 0304916-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/119558. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001145 Indenização. Agravante: Luiz Carlos Ferreira dos Santos Silva. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Agravado: Multiplan Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Reges José Reimann, Fábio Reimann. Agravado: First Comércio e Importação Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 2125. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526 POR PARTE DO AGRAVANTE - INFORMAÇÃO PRESTADA PELA JUÍZA EM PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. O descumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, mesmo quando informado apenas pelo magistrado em primeiro grau, acarreta na inadmissibilidade do recurso (AI 258942-4, acórdão n° 21186, relator Juiz Costa Barros, em 10.09.04).

0006 . Processo/Prot: 0303909-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/110864. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000130 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Erika Ehara, Aloysio Seawright Zanatta, Karine Cristina da Costa. Agravado: Amos Teixeira Carvalho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 2126. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES A TERCEIROS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO RÉU. BLOQUEIO JUNTO AO DETRAN. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. 1. Comprovando o autor ter esgotado os meios à sua disposição para obtenção do atual endereço do réu, e demonstrando que determinados órgãos ou empresas só prestam informação a respeito mediante requisição judicial, não há razão para negar a expedição de ofícios, requerida, no caso, em relação à Receita Federal, Copel, Tim Celular e BrasilTelecom. 2. Com vistas a salvaguardar o interesse tanto do credor como do devedor, e dadas as peculiaridades do presente caso, justificável o bloqueio judicial, junto ao Detran, do respectivo cadastro do bem alienado, visando obstar sua transferência. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0007 . Processo/Prot: 0305274-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/124067. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000351 Busca e Apreensão. Agravante: Santa Pires Guizum. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Fináustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina da Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2127. Nº Livro: 50. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: COMERCIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BEM EMPREGADO EM ATIVIDADE DE SUBSISTÊNCIA DA DEVEDORA - DEPÓSITO -JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ENUNCIADO 20/TA - CONFLITO APARENTE COM A NOVA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI 911/69 (LEI 10.931/04, ART. 55) - PECULIARIDADES, TODAVIA, QUE JUSTIFICAM A PROVIDÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A nova redação dada aos parágrafos do artigo 3o. do Decreto-lei 911/69 exige maior rigor na avaliação relacionada aos requisitos que permitem a manutenção do bem em mãos do devedor, mas a oferta de reconvenção à ação de garantia, aliada à não impugnação das razões invocadas justificam, em caráter de absoluta excepcionalidade, o deferimento da providência. Nas ações de busca e apreensão calcadas em contratos de alienação fiduciária (DL 911/69), admite-se, em casos excepcionais devidamente justificados, a permanência dos bens alienados em mãos do devedor fiduciário, como depositário judicial, até o desfecho da ação, a fim de evitar o perecimento de atividade laborativa de subsistência ou de interesse social (Enunciado 20/TA).

0008 . Processo/Prot: 0305452-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/121429. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000551 Declaratória. Agravante: Carlos Alberto Abudi, Carlos Alberto Abudi Filho. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Agravado: I Riedi e Cia Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2128. Nº Livro: 50. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA E REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - MANUTENÇÃO DOS DEVEDORES NA POSSE DOS BENS - INDEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. A símile do que ocorre com as cautelares, é inadmissível antecipar tutela com o escopo de impedir o credor de se socorrer das ações que lhe competem, o que importaria em vulneração ao inciso XXXV do artigo 5o. da Constituição Federal.

0009 . Processo/Prot: 0312360-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156850. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000373 Busca e Apreensão. Agravante: BV Financeira S/A CFI. Advogado: Karine Cristina Costa. Agravado: Carmen Regina Serrano Marfil. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 2129. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA DO DEVEDOR. PROTESTO DE TÍTULO TIRADO EM LOCAL DIVERSO DA SUA RESIDÊNCIA, EXPRESSA NO CONTRATO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. ENDEREÇO CONHECIDO E CERTO. INVIABILIDADE DE SUA LOCALIZAÇÃO POR AVISO DE RECEPÇÃO. ARTS. 2º E 3º DO DEC.-LEI 911/69. DESRESPEITO AO ART. 14 DA LEI 9.492/97 E ITEM 12.5.1. DO CÓDIGO DE NORMAS. MORA NÃO COMPROVADA. SÚMULA 72 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (Súmula 72 do STJ). Essa comprovação não pode ser meramente formal, um faz-de-conta, mas, sim, efetiva, concreta, porque visa não só impedir que o devedor fiduciante venha a ser surpreendido com a apreensão repentina dos bens dados em garantia, normalmente causadora de prejuízos irreparáveis". 2. "Se o devedor fiduciante possui endereço certo indicado no contrato de alienação fiduciária, inválido será o protesto, por edital, efetuado em comarca diversa da praça onde reside, por não alcançar sua finalidade, de demonstrar a real inadimplência". 3. "Não evidenciada a mora do devedor, cabe ao juiz extinguir o processo de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, na ausência de interesse de agir" (art. 267, VI do CPC).

0010 . Processo/Prot: 0304417-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/117041. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001072 Anulatória. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Agravado: Wolmir Corrêa de Oliveira. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Interessado: Metrosul - Lidersul Comercial de Veiculos e Peças Ltda. Advogado: Joel Oliveira Santos, Jocelino Alves de Freitas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 2130. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS. "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais de sua não produção" (STJ - REsp nº435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi). RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0302289-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/104410. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000357 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Josiane Cristina Ferreira. Advogado: Leodolindo Luiz de Holleben Filho, Luiz Fernando Cachoeira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 2131. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR ENTENDIDO COMO DEVIDO. MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. NÃO INSCRIÇÃO (OU CANCELAMENTO) EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. RECURSO DO RÉU (CREDOR). 1. Nada há a impedir o deferimento do depósito judicial do valor que o devedor entende como devido em casos que tais (ação revisional), porém, sem o efeito de afastar a mora. Serve apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor e autorizar eventual vedação de inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito. A mora somente se afasta com o depósito de valor conforme o contratado. 2. Em ação revisional de contrato de financiamento não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado fiduciariamente na posse do devedor. Tal pretensão pode ser deduzida na ação de retomada (no caso, de busca e apreensão) e em casos excepcionais, consoante Enunciado nº 20 do CEDEPE/TA/PR. 3. Para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, segundo nova orientação do STJ, não basta a simples discussão do débito em juízo. É preciso que, além disso, a pretensão venha assentada em "bom direito" e que o devedor deposite em juízo o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea. No caso, além de não haver suficiente fumaça de bom direito quanto aos encargos, em especial quanto à limitação de juros, há notícia, não impugnada, de que o agravado, malgrado autorizado judicialmente, efetuou o depósito de apenas uma parcela. E em valor substancialmente menor que o contratado. Portanto, cabível a inscrição de seu nome em referidos cadastros por conta da inadimplência. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0300922-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/96053. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000783 Busca e Apreensão. Agravante: Silvonei Dionísio da Silva. Advogado: Nicácio Gonçal-

ves Filho, Rian da Silva Feijó. Agravado: Banco Cnh Capital S/a. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 2132. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE LIMINAR EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. PRETENSÃO DO AGRAVANTE (RÉU) DE SER MANTIDO NA POSSE DOS BENS APREENDIDOS, PELA ESSENCIALIDADE AO DESENVOLVIMENTO DE SEU TRABALHO (MÁQUINAS AGRÍCOLAS). QUESTÕES NÃO SUBMETIDAS A EXAME EM PRIMEIRO GRAU. A decisão agravada apenas deferiu a liminar de busca e apreensão. Ao Juízo de primeiro grau não foi submetido qualquer requerimento ou justificativa para pleitear a manutenção do bem alienado na posse do devedor, não havendo, por conseqüência, qualquer pronunciamento a respeito. Assim, para não agredir o princípio do duplo grau de jurisdição, evitando supressão de instância, é o caso de não conhecer do recurso. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0013 . Processo/Prot: 0218268-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/142972. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700015952 Revisão de Contrato. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Sheila Maria Takahashi, Ruy Cardoso Ferreira. Rec.Adesivo: Mário Nita, Ruze Lopes do Prado. Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 2133. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar PROVIMENTO À APELAÇÃO e dar PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO, direcionando a sucumbência aos autores, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. DA APELAÇÃO: 1) TR: A TR pode ser utilizada como indexador ou fator de correção desde que expressamente pactuada pelas partes (Súmula 295 do STJ). PROVIMENTO. 2) CAPITALIZAÇÃO: Dada sua natureza complexa (locação + compra e venda + financiamento), nos contratos de arrendamento mercantil não há estipulação de taxa de juros remuneratórios, mas custo do arrendamento que engloba vários insumos, pelo que, em princípio, não há como se falar em capitalização de juros, não bastando, para caracterizá-la, a simples referência à utilização da Tabela Price. PROVIMENTO. DO RECURSO ADESIVO: 1) CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: É aplicável nos contratos financeiros (Súmula 297 do STJ e Enunciado 5 do CEDEPE/TA/PR), inclusive nos de arrendamento mercantil (REsp 578.817-SP). Provimento. PROVIMENTO. 2) DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG x DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO: Consolidou-se o entendimento de que o pagamento antecipado do VRG é possível e não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda (Súmula 293 do STJ). DESPROVIMENTO. APELAÇÃO PROVIDA E RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

0014 . Processo/Prot: 0304456-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/115831. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001514 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Bruno Costa Cichon. Advogado: Gilberto Lourenço Ozelame, Michele Louise Ozelame, Percio Alves da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 2134. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INCIDÊNCIA DO CDC. RECURSO DA RÉ (CREDORA). 1. O Código de Defesa do Consumidor incide no caso (Súmula 297 do STJ; Enunciado nº 05 do CEDEPE do extinto TAPR). 2. É possível a inversão do ônus da prova se, a critério do juiz, forem verossímeis as alegações do consumidor ou, se pela aplicação de regras ordinárias da experiência, restar constatada sua hipossuficiência perante o fornecedor, como no presente caso. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0305166-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/123485. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000044 Ordinária. Agravante: Food Land Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Érlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Agravado: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, José Alcides Montes Filho, Antônio Carlos Magalhães Leite, Murilo da Silva Freire, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Jorge Nemr, Juliana Maia Benatto, Denis Audi Espinela. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 2135. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DEFERIMENTO DE PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA PELO AGRAVADO/RÉU - POSSIBILIDADE - PROVA DIRIGIDA AO JUIZ - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO FUNDAMENTADO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0304321-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/115989. Comarca: Lapa. Ação Originária: 200200000411 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Leandro Bazia. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 2136. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, com a confirmação da liminar concedida em seu recebimento, revogando a ordem de expedição de ofícios ao SERASA e SPC e a nomeação do agravado como depositário judicial. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEPÓSITO DAS PARCELAS - PERIGO NA DEMORA - POSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DO DEVEDOR COMO DEPOSITÁRIO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DE AÇÃO - ARTIGO 5º, XXXV DA CF - PRECEDENTES. OFÍCIOS AO SERASA E SPC - DÉBITO PENDENTE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A EXCLUSÃO DO NOME DE CADASTROS DE INADIMPLENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Face ao perigo na demora, deve-se conceder a antecipação da tutela para depósito das parcelas entendidas como devidas em ação revisional, sem a elisão da mora. Na ausência dos requisitos do artigo 273, ou seja, de prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança do alegado pela parte, inviável a antecipação da tutela para retirada de seu nome de cadastros de inadimplentes. Impossível a concessão de antecipação da tutela em ação revisional para manutenção na posse de bem alienado fiduciariamente, que obstaria o direito constitucional de ação do credor (artigo 5º, XXXV, CF).

0017 . Processo/Prot: 0305245-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/123161. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000324 Ordinária. Agravante: Mário Niclevicz - Me, Mário Niclevicz. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Agravado: Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 2137. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A inversão do ônus da prova não é automática, sendo facultada ao juiz quando, segundo regras ordinárias de experiências, entenda necessário para facilitar a defesa dos direitos do consumidor pela sua hipossuficiência ou pela verossimilhança de suas alegações.

0018 . Processo/Prot: 0304458-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/113186. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000445 Busca e Apreensão. Agravante: Darc Rodrigues de Lima Refundini. Advogado: Israel Liutti. Agravado: Banco Fiat S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Eduardo José Fumis Faria. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 2138. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso a fim de excluir do despacho agravado a parte que disse ser necessário o depósito das parcelas vincendas do contrato para a purgação da mora. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - PARCELAS VINCENDAS - VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO OCORRENTE - APLICAÇÃO DO CDC - PREVALÊNCIA ANTE O §2º DO ART. 3º DO DL 911/69 - ABUSIVIDADE AFASTADA. RECURSO PROVIDO. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".Súmula 297, STJ) Em Ação de Busca e Apreensão é possível que o devedor requeira a purgação da mora mediante o pagamento das parcelas vencidas, impedindo, assim, o vencimento antecipado do contrato. O cálculo para a purgação da mora deve considerar todas as parcelas vencidas até a sua realização, bem como custas processuais e honorários advocatícios aos quais o devedor deu causa (aplicação do princípio da causalidade), sem considerar as parcelas vencidas antecipadamente, vez que tal cláusula deve ser excluída, à luz do Código de Defesa do Consumidor.

0019 . Processo/Prot: 0298447-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/77060. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000148 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a C. F. I.. Advogado: Erika Ehara, Aloysio Seawright Zanatta. Agravado: Marlene Servidoni Portel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 2139. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS EM SEGUNDO GRAU QUE NÃO FORAM APRESENTADOS AO JUIZ 'A QUO' - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA - INDEFERIMENTO DE LIMINAR MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. Considerando que o que não está nos autos não está no mundo, impossível a apreciação de documentos em sede recursal que não tenham sido juntados em primeiro grau, porquanto implicaria em supressão de instância. Ausente a prova da constituição do devedor em mora não se pode deferir liminar de busca e apreensão.

0020 . Processo/Prot: 0302292-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/102991. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000627 Busca e Apreensão. Apelante: José Garcia de Moraes. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Apelado: Banco Bba Creditanstalt S/a. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Silvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 2140. Nº Livro: 50. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCEDÊNCIA. INTERESSE DE AGIR POR PARTE DO AUTOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331). RECURSO DO RÉU. 1) INTERESSE DE AGIR: Eventual imprestabilidade do bem financiado/alienado não tem o condão de desonerar o devedor para com o contrato de financiamento ou o acessório, de alienação fiduciária. De nada adianta, portanto, pretender simplesmente devolver o bem ao financiador que, à vista da inadimplência do financiado, detém interesse/legitimidade para a propositura das ações cabíveis, dentre elas a busca e apreensão do bem alienado, na forma do D.L. 911/69, recepcionado pela CF/88. 2) AUDIÊNCIA (CPC, ART. 331) e CERCEAMENTO DE DEFESA: Incidindo a regra do art. 330, I do CPC, não há que se falar em obrigatoriedade de designação de audiência de conciliação (art. 331), sendo certo que eventuais questões processuais pendentes passam a ser apreciadas na própria sentença. Por outro lado, no caso, não havia necessidade de produção de qualquer outra prova, impondo-se, como se deu, o julgamento antecipado da lide. RECURSO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0307689-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/184488. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3076895 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: bankboston Banco Múltiplo SA (Bankboston). Advogado: Daniela Ruth Cabral Espinheira, Henrique Silva de Oliveira. Agravado: Comércio de Combustíveis Storer Ltda, Rubens Storer. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Anassílvia S Antunes Arrechea, Rodrigo Cesar Nasser Vidal. Embargante: bankboston Banco Múltiplo SA (Bankboston). Advogado: Daniela Ruth Cabral Espinheira, Henrique Silva de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 2141. Nº Livro: 50. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração oferecidos, para suprir as omissões havidas, na forma estatuída no corpo deste aresto, sem alterar o resultado do julgado que lhe deu origem. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NELE HAVIDAS DETECTADAS, PELO EMBARGANTE, JUSTIFICANDO QUE SEJAM CONHECIDAS E CORRIGIDAS POR ESTE COLEGIADO - ALTERAÇÃO DO VALOR CONFERIDO À AÇÃO PRINCIPAL, PELO MAGISTRADO, QUE VEIO A ELEVÁ-LO, NO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO RESPECTIVO, QUE NÃO REDUNDA NA OBRIGAÇÃO DE SE COMPELIR A PARTE INTERESSADA A EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, SENDO QUE A EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS SERÁ INEVITAVELMENTE LEVADA A EFEITO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DE OFÍCIO OU MESMO POR PROVOCAÇÃO DA PRÓPRIA ESCRIVANIA - ACOLHIDA DE TAIS EMBARGOS, SUPRINDO-SE AS OMISSÕES APONTADAS, NA FORMA ANTES MENCIONADA, SEM QUE VENHA A ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO QUE LHE DEU ORIGEM.

0022 . Processo/Prot: 0305759-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/127382. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000673 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jonas Ziroldi. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Agravado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Helio Luiz V. Barcelos, Ana Paula El-Memari. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 2142. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (ARRENDAMENTO MERCANTIL). EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INTERPRETAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA. SENTENÇA QUE DECLARA NULA EXECUÇÃO REFORMADA PARA PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA (CPC, ARTIGOS 614, II C/C ARTIGO 616). COMPLEMENTAÇÃO, PELA EXEQUENTE, COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ALEGAÇÃO DE UM DOS EXECUTADOS DE QUE A AÇÃO FOI EXTINTA E QUE DEVERIA A CREDORA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 268 DO CPC. REJEIÇÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO CORRETA. 1. Ao acolher apelação da credora, a então 4ª Câmara Cível do extinto TAPR, por meio do Acórdão nº 22.211, afastou a nulidade da execução para oportunizar, com fundamento no art. 616 do CPC, prévia emenda da inicial (juntada de planilha do débito). 2. Tratando-se de "emenda", não há que se falar em processo novo ou nova interposição da mesma ação, não se aplicando, por essa razão, o que dispõe o art. 268 do CPC. 3. Claro o julgado em todos os seus termos quanto à não extinção da execução, o prosseguimento desta, após a emenda, não importa em ofensa à coisa julgada, como alega o recorrente. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0232357-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/62647. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 9900000659 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves, Noel Garcez França Junior. Rec.Adesivo: Nacional Indústria Química Ltda. Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy, Luis Renato Martins de Almeida. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2143. Nº Livro: 50. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, com declaração de voto pelo Des. Mendes Silva, em não conhecer do recurso adesivo e dar provimento ao apelo, a fim de reconhecer o esbulho, julgar procedente o pedido de Reintegração de Posse e condenar a requerida ao pagamento das despesas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista a existência de recurso de ambas as partes no processo em apenso, autuado nesta Corte sob o número 232354-4, a matéria será lá apreciada nesta mesma sessão. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - INOCORRÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA ANTE A DESNATURAÇÃO DO CONTRATO - ERRO MATERIAL - SENTENÇA QUE DEVERIA TER JULGADO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG - ADMISSIBILIDADE - DESNATURAÇÃO DO CONTRATO PARA COMPRA E VENDA À PRAZO - INOCORRÊNCIA. DECISÃO CASSADA. APLICAÇÃO DO ART. 515, §3º DO CPC. MORA CARACTERIZADA - COBRANÇA DE EVENTUAIS ENCARGOS ABUSIVOS - IRRELEVÂNCIA. PLEITO REINTEGRATÓRIO NÃO CUMULADO COM PERDAS E DANOS OU COBRANÇA DE PRESTAÇÕES VENCIDAS - DISCUSSÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS - INADMISSIBILIDADE. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Se duas demandas em processos distintos foram apreciadas por uma só sentença com a via original juntada em um processo e fotocópia em outro e a parte interpõe dois apelos, não há infringência ao princípio da unirrecorribilidade das decisões, se foram os recursos protocolados conjuntamente, versando, cada um, sobre a matéria atinente a cada uma das demandas. Entendendo a d. magistrada que, ante a cobrança antecipada do VRG, houve a desnaturação do contrato, deveria ter julgado extinto, sem julgamento do mérito, o processo de reintegração de posse, e não julgado improcedente o pedido, como fez. Tratando-se de mero erro material, todavia, admissível a correção ex officio do dispositivo da sentença, a fim de possibilitar a aplicação do art. 515, §3º do CPC por esta Corte. A cobrança antecipada do VRG não desnatura o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda à prazo, nos termos da Súmula 293 do STJ. Mesmo que existam cláusulas abusivas em contrato de arrendamento mercantil, não obstante devam elas ser expurgadas, a mora continua presente, pois persiste o débito do arrendatário para com a arrendadora, ainda que em menor montante. Se o pleito do autor se restringe à reintegração de posse, ressalvando a possibilidade de cobrança das prestações vencidas e perdas e danos em via própria, afigura-se inadmissível, nestes autos, a discussão das cláusulas contratuais. RECURSO ADESIVO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - CARACTERIZAÇÃO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que o recurso adesivo foi interposto tempos depois da apresentação das contra-razões ao apelo, tem-se caracterizada a preclusão consumativa, eis que ambos os atos processuais deveriam ter sido praticados concomitantemente.

0024 . Processo/Prot: 0232354-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/57449. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 9800000329 Revisão de Contrato. Apelante: Nacional Indústria Química Ltda. Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy, Luis Renato Martins de Almeida. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2144. Nº Livro: 50. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, com declaração de voto do Des. Mendes Silva, em conhecer parcialmente dos recursos, dando-lhes provimento na parte conhecida a fim de suprir a omissão da sentença, fixando numericamente o valor dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$2.000,00 (dois mil reais) quanto à Ação de Repactuação de Cláusulas Contratuais, Revisão de Valores Pagos e Repetição de Indébito e em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à Ação de Reintegração de Posse e julgá-los prejudicados quanto aos demais tópicos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INADMISSIBILIDADE.

ARBITRAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DO ART. 20 DO CPC. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DISCUSSÃO IRRELEVANTE ANTE A REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PREJUDICADO NESTE TÓPICO. APELOS 1 E 2 PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESTA PARTE, PROVIDOS. Se duas demandas em processos distintos foram apreciadas por uma só sentença com a via original juntada em um processo e fotocópia em outro e a parte interpõe dois apelos, não há infringência ao princípio da unirrecorribilidade das decisões, se foram os recursos protocolados conjuntamente, versando, cada um, sobre a matéria atinente a cada uma das demandas. Inadmissível que na sentença se limite o magistrado a quo a determinar que cada parte arque com os honorários de seu respectivo patrono, sem, porém, fixar o valor dos honorários. Assim, é de se arbitrar numericamente o quantum da referida verba, observando-se os parâmetros das alíneas do art. 20 do CPC. Se em virtude da redistribuição dos ônus sucumbenciais apenas uma das partes restou vencida, perde relevância a discussão acerca da possibilidade de compensação da verba honorária, não se conhecendo do recurso neste tópico.

0025 . Processo/Prot: 0306723-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/135176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000895 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lineu Ferreira. Advogado: Scheila Maria Ciello. Agravado: Eduardo Tonetti Camargo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 2145. Nº Livro: 50. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo destes autos. EMENTA: PENHORA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INCIDÊNCIA SOBRE OS DIREITOS QUE O DEVEDOR DETINHA RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REGISTRO DA CONSTRIÇÃO, MEDIANTE O BLOQUEIO DE SUA TRANSFERÊNCIA, QUE FOI TAMBÉM REALIZADO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - NOTÍCIAS DESENCONTRADAS TRAZIDAS AO PROCESSO, DENUNCIANDO A EXISTÊNCIA DE UM POSSÍVEL OUTRO FINANCIAMENTO DO MESMO VEÍCULO PARA UMA OUTRA PESSOA, ENSEJADOR DE UMA AÇÃO SEMELHANTE A ESTA, NO JUÍZO DE PIRAQUARA, QUE FOI, NO ENTANTO, ALVO DE EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SUPOSTO ABANDONO DA CAUSA - INFORMAÇÕES OUTRAS, TAMBÉM, DE QUE DITO VEÍCULO TERIA SIDO FINANCIADO PARA UMA TERCEIRA PESSOA, ANTES DO FINANCIAMENTO OBTIDO PELO DEVEDOR, SEM A EXISTÊNCIA DE UMA PROVA CONCRETA NO PROCESSO - DOCUMENTO TAMBÉM TRAZIDO AO PROCESSO, EVIDENCIANDO QUE O DEVEDOR, "A POSTERIORI", QUITOU O FINANCIAMENTO QUE OBTIVERA - PENHORA REALIZADA NO JUÍZO RECORRIDO QUE NÃO SE MOSTRA ESVAZIADA, SEGUNDO ACENOU O MAGISTRADO, AO TORNÁ-LA INSUBSISTENTE, SENDO ATÉ POSSÍVEL QUE, POR RAZÕES AINDA IGNORADAS, POSSA TER SE EVIDENCIADO UMA POSSÍVEL FRAUDE À EXECUÇÃO - NECESSIDADE DE SE CONVALIDAR A PENHORA, QUE DEVERÁ AGORA RECAIR SOBRE O VEÍCULO PROPRIAMENTE DITO, EFETUANDO-SE PRÉVIAS DILIGÊNCIAS PARA SE OBTER INFORMAÇÕES QUANTO AO SEU PARADEIRO E ACERCA DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS OUTRAS RESTRIÇÕES QUE OBSTEM TAL CONSTRIÇÃO - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0309448-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/145695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000630 Revisão de Contrato. Agravante: maria lourdes demarche poli, nelson poli. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: banco banestado s/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 2146. Nº Livro: 50. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo deste aresto. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - DESPACHO DE SANEAMENTO DO PROCESSO QUE, ENTRE OUTRAS DELIBERAÇÕES, CORRIGIU O VALOR DA CAUSA, ATENDENDO A UMA ARGUMENTAÇÃO POSTA NA CONTESTAÇÃO, COMO TAMBÉM ORDENOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EM FAVOR DOS AUTORES, APENAS PARA DETERMINAR QUE O RÉU APRESENTASSE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO DESATE DOS FATOS - VALOR DA CAUSA QUE, NA ESPÉCIE, NÃO PODE SER MODIFICADO, SEJA PORQUE O RÉU EM VERDADE NÃO O IMPUGNOU, MAS APENAS RESSALTOU QUE NELE HÁ INCORREÇÃO, COM O PROPÓSITO DE ALTERAR O RITO PROCESSUAL DA DEMANDA - INOBSERVÂNCIA, ADEMAIS, À EXIGÊNCIA DE QUE ESSA IMPUGNAÇÃO, CASO TIVESSE ESSA CONOTAÇÃO, DEVERIA SER FEITA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, APENSADO AOS AUTOS PRINCIPAIS (ART. 261 DO CPC) - INVIABILIDADE, NO CASO EM DEBATE, DE PODER O JUIZ ALTERAR, DE OFÍCIO, O VALOR CONFERIDO À CAUSA, POSTO QUE NÃO SE MOSTRA APLICÁVEL AO PLEITO O DISPOSTO NO ARTIGO 258, INCISO V, DA LEI PROCESSUAL CIVIL - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, DADO QUE A MAGISTRADA RECONHECEU A HIPOSSUFICIÊNCIA DOS AUTORES, À LUZ DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE ABRANGE A PROVA A SER FEITA NOS AUTOS COMO UM TODO, INCLUSIVE A PERÍCIA TÉCNICA NELES DETERMINADA, E NÃO APENAS A EXIGÊNCIA DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DECISÃO JUDICIAL REFORMADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0297669-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/72809. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000034 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a.. Advogado: Noel Garcez França Junior, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Huang Chi. Curador: Diana Soraia Tabalipa Pimentel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 2147. Nº Livro: 50. Julgado em: 23/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso a fim de julgar procedente o pedido de Busca e Apreensão, eis que devidamente comprovada a mora ante o instrumento de protesto juntado às fls. 16, extirpar a limitação de juros remuneratórios que havia sido imposta na sentença, admitir a cobrança da comissão de permanência à taxa média de mercado estipulada pelo Bacen e determinar a exclusão da cobrança de correção monetária cumulativamente à comissão de permanência, mantendo-se a sentença de primeiro grau quanto à exclusão de capitalização dos juros e aplicação do CDC à relação contratual estabelecida entre as partes. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. MORA - CARACTERIZAÇÃO - COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS - DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS - INADMISSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO VERIFICADA - NECESSIDADE DE AFASTAMENTO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BACEN - COBRANÇA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 294 DO STJ - CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 30 STJ - CDC APLICABILIDADE - SÚMULA 297 STJ RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O fato de, eventualmente, serem exigidos encargos contratuais abusivos, afigura-se irrelevante à configuração da mora, eis que o débito com a instituição financeira continua existindo, ainda que em menor montante. Admissível a discussão das cláusulas contratuais em sede de Busca e Apreensão, tendo em vista que o dispositivo legal que estabelecia restrições às matérias a serem aventadas em sede de contestação foi modificado pela Lei 10.931/2004, sendo descabida a alegação de que a contestação foi protocolada em data anterior à vigência da lei. Somente se admite a imposição de limitação de juros às instituições financeiras se houver norma expressa neste sentido, o que não ocorre nos contratos de alienação fiduciária. Constatando-se a ocorrência de capitalização, impõe-se sua extirpação, eis que o anatocismo é prática vedada a teor do disposto na Súmula 121 do STF. Admissível a exigência de comissão de permanência se não cumulada com correção monetária e limitada à taxa média de mercado estipulada pelo Bacen, entretanto a sua cumulação com correção monetária é vedada pela súmula 30 do STJ, razão pela qual deve esta última ser afastada. O CDC aplica-se às instituições financeiras, conforme determina a Súmula 197 do STJ, razão pela qual rege-se o contrato entabulado pelas partes a partir de tais normas.

0028 . Processo/Prot: 0316846-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/194691. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3168469 Busca e Apreensão. Agravante: Teresinha Parcianello Bisognin. Advogado: Rafael Scabeni. Agravado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: José Telles do Pilar. Agravante: Teresinha Parcianello Bisognin. Advogado: Rafael Scabeni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 2148. Nº Livro: 50. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. MORA. CONTRATO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. PRODUÇÃO DE PROVA. MATÉRIA DE MÉRITO. DISCUSSÃO EM AÇÃO DE CONHECIMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. PLEITO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INCONFORMISMO. AGRAVO INOMINADO. REVERSÃO DA DECISÃO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO.

0029 . Processo/Prot: 0301170-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92903. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000402 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Zogbi S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Adalgisa Silva Bueno. Advogado: Ana Louise Ramos dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2149. Nº Livro: 50. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos dos fundamentos e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL 1. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - NOTA PROMISSÓRIA E PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO - PEDIDO JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE - RECURSO IMPUGNANDO A DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA - ALEGAÇÃO DE QUE A REFERIDA PLANILHA É DESNCESSÁRIA À INSTRUÇÃO DA CAUSA PRINCIPAL - PROCEDÊNCIA. 2. CONDENAÇÃO DA APELANTE A SUPORTAR A SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 3. VERBA HONORÁRIA REDUZIDA ANTE A SIMPLICIDADE DA CAUSA E AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 4. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - RECURSO CONTRA A DECISÃO A RESPEITO PREJUDICADO PELO NÃO RECEBIMENTO - RECURSO DOS AUTOS DA EXIBIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0317012-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/179692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001215 Revisão de Contrato. Agravante: José de Oliveira Sikora - Me. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 2150. Nº Livro: 50. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA - PROVIDÊNCIA QUE MELHOR SE AJUSTA A UMA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, EM FACE DO QUE, COM ESSA CONOTAÇÃO, É ANALISADO NESTA INSTÂNCIA, EM CONFORMIDADE COM O PERMISSIVO DO ARTIGO 273, § 7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PLEITO VISANDO A EXCLUSÃO OU, SE FOR O CASO, A NOVA INCLUSÃO, DO NOME DA AGRAVANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALTA DE UM MÍNIMO DE COMPROVAÇÃO, AINDA QUE POR INDÍCIOS, DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS, ESPECIALMENTE O "FUMUS BONI JURIS", TENDENTES A DAR LASTRO À SOLICITAÇÃO FEITA PELA AGRAVANTE - PROVIDÊNCIA NÃO ACOLHIDA CORRETAMENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - DELIBERAÇÃO SINGULAR MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0312803-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/158889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000771 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Claudio Xavier Petryk, Adriana Tozo Marra. Agravado: Gumercindo José Gonçalves Lazzarotto, Aglair da Silva Ramos Lazzarotto. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 2151. Nº Livro: 50. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COMPENSAÇÃO E QUITAÇÃO, ENVOLVENDO CONTRATO DERIVADO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - QUESTÃO ATINENTE À LEGITIMIDADE DOS AGRAVADOS, PORTADORES DO CHAMADO "CONTRATO DE GAVETA", QUE DEVERÁ SER ALVO DE DECISÃO ESPECÍFICA NA AÇÃO PRINCIPAL - PLEITO OBJETIVANDO OBSTAR A RETIRADA OU A INCLUSÃO DOS NOMES DOS AGRAVADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COMO TAMBÉM AUTORIZANDO QUE POSSAM ELES DEPOSITAR EM JUÍZO OS VALORES QUE REPUTAM COMO CORRETOS, ALUSIVOS ÀS PARCELAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO FIRMADO - REQUISITOS DO ARTIGO 273, E SEU INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SATISFATORIAMENTE PREENCHIDOS - DECISÃO JUDICIAL QUE ACOLHEU A PRETENSÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0299159-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/82691. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400001695 Busca e Apreensão. Apelante: Célia de Conceição Aparecida Belo dos Santos. Advogado: Júlio Antonio Simão Ferreira. Apelado: Banco General Motors S/a.. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2152. Nº Livro: 50. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, e nessa parte negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO CONHECIDA PARCIALMENTE E NÃO PROVIDA. 1. A declaração particular simples não tem o condão de infirmar a certidão do Oficial de Justiça dotada de fé pública. 2. Na certidão do oficial de justiça em que houver a recusa do réu em apor a sua nota de ciência, não se exige necessariamente a indicação nela de testemunhas.

0033 . Processo/Prot: 0302715-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105146. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000843 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Ricardo Domingues Brito, Rosângela Khater. Apelado: Daysemara de Paula Vicente. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2153. Nº Livro: 51. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores desta Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS CONTRA O ATO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. 1. CARÊNCIA DE AÇÃO POR NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE - ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTIGOS 1046 E 1050 DO CPC - IMPROCEDÊNCIA - PROPRIEDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA. 2. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO EXPEDIDO PELO DETRAN - TERCEIRO DE BOA-FÉ - SÚMULA 92 DO STJ - PRESUNÇÃO - PRÁTICA DE FRAUDE PELA EMBARGANTE NÃO COMPROVADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tem a legitimidade para opor embargos de terceiro somente aquele que não é parte no processo, podendo ele ser senhor e possuidor do bem, ou apenas possuidor. 2. Ao terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no certificado de registro do veiculo automotor - Súmula 92 do STJ. 3. A finalidade da produção probatória é de revelar a verdade dos fatos, cabendo o seu ônus à parte que os alegou. 4. Ausente a comprovação de haver a embargante adquirido o veículo mediante fraude e conduta dolosa, a sua boa-fé se presume.

0034 . Processo/Prot: 0317450-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/194107. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3174507 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Monica Franco Bresolin. Agravado: Olide João de Ganzer. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Monica Franco Bresolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 2154. Nº Livro: 51. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: Agravo de instrumento. Descumprimento do requisito do art. 525, inciso I, do CPC. Seguimento negado. Agravo inominado, almejando-se o seu regular processamento. Persistência da falha. Desprovimento.

0035 . Processo/Prot: 0306370-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/133563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000486 Revisão de Contrato. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: MELCA BENÍCIO DE SOUZA, SÉFORA BENÍCIO DE SOUZA. Advogado: Ramon Fraiz Moraes do Valle. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 2155. Nº Livro: 51. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. AUTORIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS E ABSTENÇÃO DA CHAMADA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS DA PRETENSÃO. ADMISSIBILIDADE. PRECENDENTES DO STJ. QUESTIONAMENTO SOBRE A INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO DO VALOR CONTROVERTIDO EXIGIDO PELA LEI Nº. 10.931/2004, QUE, CONTUDO, NÃO AFASTA A PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL ADEQUADA NA ESPÉCIE, JÁ QUE "O PODER JUDICIÁRIO, DESDE QUE HAJA PLAUSIBILIDADE DE AMEAÇA AO DIREITO, É OBRIGADO A EFETIVAR O PEDIDO DE PRESTAÇÃO JUDICIAL REQUERIDO PELA PARTE DE FORMA REGULAR, POIS A INDECLINABILIDADE DA PRESTAÇÃO JUDICIAL É PRINCÍPIO BÁSICO QUE REGE A JURISDIÇÃO". INADMISSIBILIDADE DE SE LIMITAR A PRETENSÃO TENDENTE À ADEQUADA E EFETIVA TUTELA PARA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO CONSUMIDOR. PROVIDÊNCIA ANTECIPATÓRIA PERTINENTE E LASTREADA EM JUIZO DE PROBABILIDADE E RECEIO DE DANO CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0297986-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/76578. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027125 Rescisão de Contrato. Apelante: Mauro Edson Shale Ribas. Advogado: Danielle Rocha Brasil, Luiz Antonio de Souza. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Luiz Renato Pereira Santa Ritta, Vitor Renato Giozza, Gustavo Saldanha Suchy. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2156. Nº Livro: 51. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos dos fundamentos e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROCEDIMENTO INADEQUADO EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA - REGULARIZAÇÃO REALIZADA NA FASE RECURSAL COM APROVEITAMENTO DOS ATOS REALIZADOS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - NULIDADE INEXISTENTE - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA - VALIDADE - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - NECESSIDADE DE PEDIDO EM RECONVENÇÃO OU EM AÇÃO PRÓPRIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se anulam os atos processuais praticados pelo procedimento ordinário que, conforme o valor da causa, deveriam ser pelo procedimento previsto nos artigos 275 e seguintes do CPC, desde que possível o seu aproveitamento e

não causar qualquer prejuízos às partes. 2. Para a caracterização da mora da devedora de um contrato de arrendamento mercantil, válida e regular se afigura a sua notificação extrajudicial realizada no endereço indicado, não havendo a necessidade de ser feita pessoalmente. 3. Somente por via de reconvenção a ré de uma ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil pode pleitear da arrendadora a devolução da eventual diferença paga indevidamente a maior, como também de ressarcimento de prejuízos decorrentes de vícios ocultos no veículo, e não através da contestação.

0037 . Processo/Prot: 0316226-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/194078. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3162267 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio de Oliveira. Advogado: Patrícia Rohn. Agravado: Rotramac Ind. Com. Recuperação e Reforma de Máquinas Pesadas Ltda. Advogado: Milena Maria Corcini, Paulo Ambrosio. Interessado: Sandro Luiz Figueiredo, Rosana Manosso Vidal. Agravante: Antônio de Oliveira. Advogado: Patrícia Rohn. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 2157. Nº Livro: 51. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: Agravo de instrumento. Descumprimento do requisito do art. 525, inciso I, do CPC. Seguimento negado. Agravo inominado, almejando-se o seu regular processamento. Persistência da falha. Desprovimento.

0038 . Processo/Prot: 0293570-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/48371. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000299 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Romara Costa Borges, Luciana Sezanowski. Apelado: M. Alves Barbosa Mercearia. Advogado: Rafael Rossi Ramos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2158. Nº Livro: 51. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos dos fundamentos e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JULGADA IMPROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - INOCORRÊNCIA - DEFESA APRESENTADA POR UM CURADOR NOMEADO - ALEGAÇÃO DE COBRANÇAS ILEGAIS DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS, MULTA E PRÁTICA DE ANATOCISMO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO EM RAZÃO DE NÃO QUITAÇÃO DE NENHUMA PARCELA - MORA CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não se afigura em "extra petita" a sentença que despreza a petição inicial e acolhe a fundamentação apresentada na defesa. 2. A parte inadimplente que, sem pagar qualquer prestação do contrato de financiamento, utiliza por um bom tempo o bem objeto da alienação fiduciária, não pode em contestação da ação de busca e apreensão pretender que seja afastada a sua mora, para se eximir de cumprir com a obrigação, sob a alegação de estar sendo cobrada ilegalmente os encargos contratados de comissão de permanência cumulada com juros, multa e prática de anatocismo. A via reconvencional ou ação própria poderia ser utilizada para discutir a matéria. 3. Comprovada a mora da devedora, mediante regular notificação extrajudicial, torna-se legítima a propositura da ação de busca e apreensão, com base no Decreto-Lei nº 911/69.

0039 . Processo/Prot: 0317928-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/199167. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3179280 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Egidio Munareto, Eduardo Munaretto. Agravado: Bach e Ledur Ltda. Advogado: Valdecy Schon, Rodolfo Wilson Martins. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Egidio Munareto, Eduardo Munaretto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 2159. Nº Livro: 51. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGUIMENTO NEGADO. MATÉRIA ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INCONFORMISMO. AGRAVO INOMINADO. PERSISTÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE. DESPROVIMENTO.

0040 . Processo/Prot: 0317086-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/194115. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3170867 Declaratória. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Fernando Augusto Ogura, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Vagner Simões. Advogado: Reinaldo Ignacio Alves. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Fernando Augusto Ogura, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 2160. Nº Livro: 51. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação declaratória de inexistência de débito. Cheques. Antecipação da tutela. Impedimento provisório da inscrição do nome do autor em cadastro restritivo de crédito, inclusive de protesto. Discussão judicial acerca da inexistência de débitos. Manutenção da decisão agravada. Seguimento negado. Pleito manifestamente improcedente. Inconformismo. Agravo Inominado. Reversão da decisão. Inviabilidade. Manutenção por seus próprios fundamentos. Desprovimento.

0041 . Processo/Prot: 0299968-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/86822. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000734 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco General Motors S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Clarissa Corte Rosa. Apelado: Jonara Fátima Stock dos Santos. Advogado: Altamiro José dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2161. Nº Livro: 51. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso apelação, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 1. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PRÁTICA VEDADA - SÚM. 121 DO STF E MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/2000 REEDITADA SOB Nº 2.170-36/2001 - NÃO APLICAÇÃO PARA CONTRATOS FIRMADOS ANTES DO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. 2. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO PACÍFICADO E CONSOLIDADO NO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Por ser ilegal e não se harmonizar com o ordenamento pátrio, a capitalização de juros é vedada, não só pela dominante jurisprudência, em especial pela Súmula 121 do STF que proclama: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". 2. Em contrato bancário simples de abertura de crédito para financiamento direito ao consumidor, no qual haja a previsão de incidência de juros moratórios, não se admite a aplicação da comissão de permanência por caracterizar esta em indevido "bis in idem" forma de atualização do valor do débito.

0042 . Processo/Prot: 0300457-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/77768. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000449 Ordinária. Apelante: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sonia Regina Cunha, Sérgio Schulze, Lia Dias Gregório. Apelado: Expresso Nordeste Ltda. Advogado: Dariano Jose Secco, Márcio Mello Casado. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2162. Nº Livro: 51. Julgado em: 21/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RESPECTIVA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL CONEXA COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - APLICABILIDADE DO CDC - TABELA PRICE - UTILIZAÇÃO NÃO COMPROVADA - JUROS ABUSIVOS E CAPITALIZADOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - USO DA TR PARA CORREÇÃO - POSSIBILIDADE - MORA CONFIGURADA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO ORDINÁRIA E DA AÇÃO CAUTELAR - PROCEDÊNCIA DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILLIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ao contrato de arrendamento mercantil são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor. 2. A Tabela Price como fator de correção de valores implica em capitalização de juros, porém inexistindo a comprovação efetiva de ter sido aquela utilizada, não se pode falar na prática desta. 3. A TR pode ser utilizada como índice de atualização monetária, desde que contratada (STJ, Súmula 265). 4. Não se pode alegar que a credora arrendadora obteve excessivo lucro na operação financeira ou "spread", sem a devida comprovação mediante documentos ou eficiente levantamento contábil. 5. Configurada a prática de esbulho por parte da devedora em decorrência da mora e da rescisão operada de pleno direito do contrato de arrendamento mercantil celebrado, assiste à arrendadora o direito de ser reintegrada na posse do bem arrendado, como também de inscrever o nome daquela junto aos cadastros de restrição ao crédito.

0043 . Processo/Prot: 0181733-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001099 Ação Monitória. Apelante: R. F. Participações Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado: Chaves, Chaves & Cia Ltda. Advogado: Rosana Hack Camargo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 2163. Nº Livro: 51. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. QUESTIONAMENTOS ACERCA DA ORIGEM DO TÍTULO. IRRELEVÂNCIA NA ESPÉCIE, MÁXIME SE O DEVEDOR NÃO NEGA A EMISSÃO DO CHEQUE. PRECEDENTES DO S.T.J. "Na linha da orientação das Turmas da Segunda Seção, o cheque prescrito é prova suficiente a ensejar o ajuizamento de ação monitória, pouco importando a origem da dívida". APELO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0238628-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/193504. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 2386283 Busca e Apreensão. Apelante: Fernando de Abreu Martins, Noeli de Lourdes Hoffmann Martins. Advogado: Robson Ferreira da Rocha, Fábio Hiromori Gomes, Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 2164. Nº Livro: 51. Julgado em: 30/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS - COMPENSAÇÃO - ARTIGOS 23 E 24 DA LEI 8.906/94 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 22626/33 - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - ENFRENTAMENTO POR COMPLETO DAS MATÉRIAS SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. De se rejeitar os embargos declaratórios quando inexistente omissão, obscuridade ou contradição no julgado hostilizado. 2. O órgão judicial para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre as disposições legais invocadas nos Embargos, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão.

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09845

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	027	0324088-2
Adirson de Oliveira Junior	002	0308961-6
Alexandre Nelson Ferraz	001	0293777-9
Alexandre de Salles Gonçalves	021	0323790-3
Aline Cristina Coleto	021	0323790-3
Almir Machado de Oliveira	007	0322877-1
Altimar Pasin de Godoy	009	0322918-7
Ana Cristina Coleto	029	0324236-8
Anderson Luis Pereira Gonzalez	009	0322918-7
André Luiz Bauml Tesser	003	0310193-9
Andressa Rabello Ferreira	012	0323163-6
Antonio Celestino Toneloto	002	0308961-6
Armando Silva Bretas	019	0323653-5
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0323531-4
Carlos Augusto Azevedo Silva	008	0322908-1
Carlos Felipe Camiloti Fabrin	002	0308961-6
Carlos Frederico Reina Coutinho	004	0311731-3
Cleusa Braga Franquini	019	0323653-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	014	0323400-4
Daniele Potrich Lima das Portas	003	0310193-9
Diego Rubens Gottardi	031	0324303-4
Eduardo Henrique O. d. Paixão	004	0311731-3
Emerson Lautenschlager Santana	026	0324023-1
Eroulths Cortiano Junior	025	0324014-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0323670-6
	025	0324014-2
Fábio Bertoglio	028	0324121-2
	030	0324261-1
Fabio Roberto Gusso	020	0323670-6
Fabiola Barroso Mascarenhas	018	0323631-9
Fernando Paschoal Lopes	002	0308961-6
Filipe Alves da Mota	004	0311731-3
Flaviano Belinati Garcia Perez	014	0323400-4
Franceliz Bassetti de Paula	029	0324236-8
Gastão Fernando Paes de B. Junior	002	0308961-6
Gilberto Olivi Junior	002	0308961-6
Guilherme Krüger de Lima	013	0323339-0
Guilherme de Salles Gonçalves	021	0323790-3
Hétor Ottoni Alcântara Costa	018	0323631-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	032	0324314-7
Horacio Pagano	023	0323937-6
Indianara Farias de Camargo	012	0323163-6
Ivo Gomes	004	0311731-3
Ivone Struck	011	0323102-3
Jair Antonio Wiebelling	005	0321502-5
	016	0323525-6
Jair Lima Gevaerd Filho	015	0323440-8
Jayro Roque Zanchet	005	0321502-5
	016	0323525-6
Joel Samways Neto	015	0323440-8
José Carlos Laranjeira	013	0323339-0
José Tadeu de Almeida Brito	028	0324121-2
	030	0324261-1
	032	0324314-7
Julio Barbosa Lemes Filho	018	0323631-9
Juracy Rosa Goivinho	010	0323028-2
Karine Cristina Costa	031	0324303-4
Katia Therezinha de Mello	006	0322014-4
Kelly Cristina Worm	010	0323028-2
Lawrence Wengerkiewicz Bordignon	004	0311731-3
Leda Regina Gambetta	017	0323531-4
Leonardo Werner Pereira da Silva	031	0324303-4
Leonel Trevisan Júnior	012	0323163-6
Luciana Caraski	006	0322014-4
Lucimara Plaza	026	0324023-1
Luir Ceschin	015	0323440-8
Luiz Alberto Valério	014	0323400-4
Luiz Fernando Kuster	029	0324236-8
Luiz Rodrigues Wambier	025	0324014-2
Márcia Loreni Gund	005	0321502-5
	016	0323525-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	025	0324014-2
Marcelo de Bortolo	004	0311731-3
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	007	0322877-1
Marco Túllio Braga	004	0311731-3
Marcos Antonio de O. Leandro	019	0323653-5
	023	0323937-6
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	025	0324014-2
Mario Cezar Tomazoni	008	0322908-1
Maylin Maffini	003	0310193-9
Miguel Etinger de Araújo Junior	023	0323937-6
Milton João Betenheuser Junior	022	0323878-2
Mozara Côas Thomé	010	0323028-2
Ney Pinto Varella Neto	020	0323670-6
Osmar Codolo Franco	005	0321502-5
	016	0323525-6
Péricles Araújo G. d. Oliveira	028	0324121-2
	030	0324261-1
	032	0324314-7
Paulo Antonio Barca	002	0308961-6
Paulo Roberto Barbieri	012	0323163-6
	024	0324007-7
Paulo Sergio Ivanoski	024	0324007-7
Roberta A. Martinez Pereira	021	0323790-3
Rodrigo Shirai	001	0293777-9
Rubens Carlos Bittencourt	022	0323878-2
Rubens Madini	011	0323102-3
Sérgio Botto de Lacerda	025	0324014-2
Salo Roberto Biazi	009	0322918-7
Silvana Aparecida Cezar Ponte	022	0323878-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	025	0324014-2
Thaís Amoroso Paschoal	020	0323670-6
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0293777-9
Valéria Gasparin	020	0323670-6
Valdir Lemos de Carvalho	029	0324236-8
Vanessa Polido Deliberador Afonso	019	0323653-5
Vania de Fatima Cesar Luiz	022	0323878-2
Vlamir Emerson Ferreira	017	0323531-4
Wagner Toshio Shimosakai	019	0323653-5
Walmor Junior da Silva	022	0323878-2
William Fabrício Ivasaki	023	0323937-6
Wilton Vicente Paese	025	0324014-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0293777-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/49659. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000630 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Industrial e Comercial S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Briconn Construtora de Obras Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

De análise do despacho já proferido às fls. 67/68, verifico que não foi determinada a intimação do agravado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Sendo assim, intime-se nos termos acima. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0002 . Processo/Prot: 0308961-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/143734. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000496 Declaratória. Agravante: Volpato Comércio de Rações Ltda. Advogado: Adirson de Oliveira Junior, Gilberto Olivi Junior, Fernando Paschoal Lopes, Carlos Felipe Camiloti Fabrin. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Paulo Antonio Barca. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Numa abordagem aos autos, verifico que a MM. Juíza Singular prestou informações às fls. 155, noticiando "que o agravado contestou o pedido, estando os autos no aguardo da manifestação do autor". No entanto, deixou de manifestar-se sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, o qual prevê que, o Agravante, no prazo de 3 (três dias), requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e de comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Ademais, verifica-se a necessidade de se obter ciência quanto à manutenção ou não da decisão. Desta forma, expeça-se ofício, solicitando à ilustre Juíza que preste informação quanto ao cumprimento do 526, do Código de Processo Civil, bem como, quanto ao juízo de retratação. Após, voltem conclusos. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0310193-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/148202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001067 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa SA. Advogado: André Luiz Bauml Tesser. Agravado: João Ferreira da Silva Filho. Advogado: Maylin Maffini, Daniele Potrich Lima das Portas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A MM. Juíza singular prestou informações às fls. 195, noticiando ter sido proferida decisão nos autos de revisão contratual c/c pedido de tutela antecipada sob n° 1067/2004, na qual, a tentativa de conciliação restou frutífera.Assim, tendo em vista a composição amigável das partes, o recurso perdeu seu objeto por falta superveniente de interesse recursal. Por isso, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0311731-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001385 Cautelar Inominada. Agravante: valorem indústria e comércio de madeiras e assessoria florestal

ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota, Marcelo de Bortolo. Agravado: banco mercantil s/a. Advogado: Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Marco Túllio Braga. Interessado: thk empreendimentos imobiliários ltda. Advogado: Ivo Gomes, Lawrence Wengerkiewicz Bordignon. Interessado: reval reflorestadora vale azul ltda, indústria de madeiras são pedro ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista a integral reconsideração da r. decisão hostilizada, o recurso de agravo perdeu seu objeto por falta superveniente de interesse recursal. Assim sendo, restando prejudicado, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 529 e 557, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0321502-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198098. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000165 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Agravado: Marechal Tratores e Implementos Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1- Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A em face da decisão havida nos autos da ação de prestação de contas n° 165/2003, manejada por Marechal Tratores e Implementos Ltda., na qual, invertendo-se o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, incumbiu-se de ofício a instituição financeira do pagamento das despesas com honorários periciais (fl.25). Pretende a concessão do efeito suspensivo, sustentando a verossimilhança das suas alegações, porquanto já cumpriu com a sua obrigação de prestar as contas e se a autora com as mesmas não concordou, não lhe pode ser imputado o pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser por ela suportados. 2- Para a concessão do efeito suspensivo ao agravo, necessário encontrarem-se presentes dois requisitos básicos: a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil. 3- Em sede de cognição sumária, vislumbra-se a presença destes requisitos, razão pela qual defiro o efeito suspensivo almejado. 4- Comunique-se e solicite-se as informações necessárias. 5 - Intime-se a agravada para, querendo, apresentar sua contraminuta. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0322014-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192280. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000504 Declaratória. Agravante: Maria Verci Ribeiro. Advogado: Katia Therezinha de Mello, Luciana Caraski. Agravado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Maria Verci Ribeiro contra a decisão que indeferiu seu pedido de assistência judiciária gratuita, formulado nos autos de Declaratória de Inexistência de Débito C/C Danos Morais proposta em face da Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, fundamentando a ilustre Magistrada da causa que "é de se acolher o inconformismo da Escrivania com o pedido, vez que a requerente é funcionária pública, exerceu por dois mandatos o cargo de vereadora, conforme documento juntado por ela própria às fl. 23, casada com pessoa que aparenta estar em boa situação, sendo, pois, patentes os indícios de poder fazer frente às despesas do processo. Assim, entendendo-se que a condição financeira favorável da parte é evidente, tendo como suportar as despesas processuais, e ainda pelo fato de que constitui advogado particular para defender seus interesses, deve-se indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita, pois o simples fato de alegar que basta a afirmação de que não tem condições de arcar com as despesas deve ser analisado de forma ampla, quando houver insurgência ao pedido". Justificou a recorrente que o inconformismo da Escrivania limitou-se apenas a mera declaração, sem juntar aos autos qualquer documento que comprovasse que a condição financeira da autora seja suficiente para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu salário. 2. O recurso merece provimento. Com efeito, para a concessão do benefício da assistência judiciária basta a afirmação da requerente de que não poderá custear as despesas processuais sem prejuízo para o sustento próprio ou de sua família. Nesse sentido, é claro o disposto no artigo 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510/86, que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", estabelecendo ainda o § 1º desse artigo que "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Portanto, com essa nova redação da lei, ao contrário da originária que exigia a prévia comprovação do estado de pobreza mediante apresentação de atestado firmado por alguma autoridade local, não é necessário que o requerente do favor da gratuidade da justiça faça prova de sua condição de necessitado, porque se presume pobre quem afirmar tal condição, até prova em contrário. Nesse sentido é a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUERIMENTO ESPECÍFICO MEDIANTE PROVA DA POBREZA - INEXIGIBILIDADE. I - É dever do Estado prestar assistência integral e gratuita, princípio que não deve sofrer restrição no sentido de se exigir requerimento específico mediante prova da pobreza. Ao contrário, assim como previsto na lei especial, basta a simples afirmação, na própria petição inicial ou na contestação, de que não tem condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios. A pobreza, no caso, é presumida, podendo a parte contrária impugnar o pedido. Afinal, trata-se de conferir tratamento igual, isonômico, ao que tem posses. A pobreza, se humilha, desiguala o litigante rico e o necessitado de recursos financeiros. II - Recurso especial conhecido e provido." (REsp. 32.986-7-RS, 5ª Turma do STJ, rel. Min. Jesus Costa Lima, julg. em 7.8.95, publ. no DJU de 28.8.95, p. 26.649). Trata-se, pois, de presunção juris tantum, que poderá ser desfeita, mas o ônus da prova de que o beneficiário da justiça gratuita possui condições econômicas de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, é transferido para a parte adversa, ou até para o serventuário que se sentir prejudicado. Ademais, para coibir abusos, a própria lei cominou sanção para quem fizer afirmação que não retrate a realidade dessa situação de pobreza, o que poderá ser objeto de apuração em autos apartados, sem prejuízo do curso normal do processo. Por outro lado, verifica-se que o fato da autora ser funcionária pública e que exerceu por duas vezes o mandato de vereadora, não comprova a condição financeira de poder arcar com as custas processuais, sendo certo que a atribuição de mais esse ônus processual a recorrente prejudicaria o sustento de sua família, diante das despesas usuais que se apresentam como moradia, alimentação, vestuário, locomoção, educação, saúde etc. Faz jus, portanto, ao benefício da assistência judiciária gratuita. Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1ºA, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento para conceder aos agravantes os benefícios da justiça gratuita. 3. Oficie-se ao Juízo da causa comunicando o teor desta decisão. 4. Intimem-se. 5. Decorrido o prazo legal sem recurso, baixem os autos para arquivo. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Des. DOMINGOS RAMINA - Relator.

0007 . Processo/Prot: 0322877-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/206157. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000374 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Produtores de Grãos - Coopergrãos. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Agravado: Banco do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Cooperativa de Produtores de Grãos - Coopergrãos, nos autos nº 374/1996, de ação de execução de título extrajudicial, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da comarca de Laranjeiras do Sul. Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular que deixou de homologar o auto de arrematação, ao argumento de existência de vício de nulidade insanável1. Para tanto, em breve resumo, alega que foram designadas as datas das praças a serem realizadas nos dias 14 e 27 de setembro para venda dos bens penhorados, discriminados no edital. Na primeira praça o agravante apresentou proposta de arrematação dos bens, utilizando créditos que possui nos autos originais, além de outros valores que detém nos autos 373/96 e 106/2005. Entretanto, sua proposta não foi aceita pelo ilustre Juiz singular, declarando a nulidade do ato, ao argumento de que o agravante não poderia utilizar diretamente o crédito que possui no rosto dos autos originais. Assim sendo, foi realizada a segunda praça, ocasião em que a agravante apresentou nova proposta de arrematação, em conjunto com seu procurador e com a credora hipotecária dos autos 106/2005 - Cooperativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda. Contudo, a ilustre Juíza singular, entendendo que a arrematação apresentava os mesmos vícios da primeira, deixou de homologá-la. Põe em relevo que a proposta apresentada não padece de qualquer vício, posto que, cada arrematante utilizou crédito hipotecário em grau preferencial ou de honorários advocatícios, inexistindo, por tal motivo, a utilização de créditos que não lhes pertencem, como ocorreu anteriormente. Reitera que os arrematantes estão utilizando créditos próprios, conforme autoriza o § 2º, do artigo 690, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, pugna pelo integral provimento do recurso, ao efeito de que seja homologada a arrematação. 2. Pois bem. Na ausência de pleito de concessão de efeito suspensivo, recebo o presente agravo de instrumento ante a tempestividade e, também, porque está devidamente instruído. Expeça-se ofício ao MM. juiz da causa requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Curitiba, 07 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0322908-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203079. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000254 Execução. Agravante: Rocha @ Stuani Ltda, Sedezir da Rocha Stuani, Vilson Caresini, Celia Caristini. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Sudoeste do Paraná - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Rocha & Stuani Ltda. e Outros, nos autos n.º 254/2005, de execução de título extrajudicial, em trâmite perante a Vara Única, da comarca de Santo Antônio do Sudoeste.Insurgem-se os agravantes contra a r. decisão singular que afastou incidente de exceção de pré-executividade, ao argumento de que a questão suscitada - nulidade absoluta da execução - requer dilação probatória, de modo que, a via eleita pelos agravantes é inadequada para combater a execução proposta pela instituição financeira, bem como, porque, o comparecimento da parte supre o vício de nulidade de citação1.Para tanto, em síntese, alegam que as nulidades argüidas (inépcia da ação executiva, fraude, simulação, indução a erro no momento da celebração do contrato e citação inválida) são de ordem pública, de modo que, podem ser reconhecidas a qualquer tempo e grau de jurisdição.Asseveram mais, que a r. decisão agravada lhe causou danos processuais, vez que, as ilegalidades argüidas não foram convenientemente examinadas pelo ilustre Juiz singular.Põem em relevo, também, que as irregularidades indicadas comprovam a invalidade do processo executivo pela falta de exigibilidade, liquidez e certeza do título, inexistindo, por esta razão, o objeto jurídico da execução. Diante do exposto, considerando presentes os requisitos autorizadores, pugnam pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, por seu integral provimento, a fim de que seja acolhida a exceção de pré-executividade.2. Pois bem. Em sede de cognição sumária, não vislumbro, na hipótese em exame, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso.Com efeito. Compulsando os autos, verifico que a questão foi muito bem analisada pelo MM. Juiz a quo, de sorte que a r. decisão guerreada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade a justificar reforma neste momento procedimental.Ademais, em um primeiro momento, transparece que as alegações dos agravantes, a despeito de versarem sobre nulidade absoluta da execução, realmente, demanda a abertura de dilação probatória, circunstância que inviabiliza o seu exame por intermédio da chamada objeção de pré-executividade.A propósito, este egrégio Tribunal, em acórdão proferido pelo eminente Desembargador Accácio Cambi, já decidiu que " ... avaliar se o demonstrativo do débito revela o real valor a que os agravados têm direito é matéria a ser debatida em sede de embargos, conforme prevê o artigo 741, inciso V, do diploma processual. O egrégio Superior Tribunal de Justiça, a propósito, já decidiu que 'Podendo validamente opor-se à execução por meio de embargos, não é lícito se utilize da exceção.' (REsp n.º 187.195/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. Nilson Naves,RSTJ 123/264)."2 Por outro lado, eventual penhora de bens não configura, ao nosso sentir, perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, na medida em que, como manifestação clara do devido processo legal, os agravantes poderão, por intermédio dos embargos, deduzir todos os seus argumentos de defesa e, ao cabo do processo, se for o caso, desconstituir a pretensão da agravada.Assim sendo, estando ausente o fumus boni iuris e, bem assim, o periculum in mora, indefiro o efeito suspensivo ao presente agravo, sendo certo que a questão será melhor analisada por ocasião do julgamento do recurso, já com a resposta da agravada e as informações do MM. Juiz prolator da decisão. Requisite-se informações ao juízo monocrático, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0322918-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203163. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000299 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Maringá. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez. Agravado: Marcelo Alessandro Valarini. Advogado: Salo Roberto Biazi, Altimar Pasin de Godoy. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc.1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Maringá, nos autos n.º 299/2001, de execução de título extrajudicial, em trâmite perante a Vara Cível, da comarca de Cianorte.Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular que, atendendo ao pedido formulado pelo agravado, revisou os atos judiciais, julgando extinto o processo executivo apenas em relação ao agravado, por ilegitimidade ativa (artigo 267, VI, do CPC), condenando o agravante em litigância de má fé (art. 17, II, do CPC), ao pagamento de indenização em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 18, caput e § 3º, do CPC) e honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC)1.Para tanto, em síntese, alega que o agravado apresentou o incidente de pré-executividade, que foi indeferido, em virtude da necessidade de dilação probatória. Assim, o prazo para recurso transcorreu in albis e o processo teve seu curso normal.Entretanto, com a nomeação de novo Juiz Titular na comarca, o agravado requereu a revisão dos atos judiciais, ao efeito de que o pedido de exceção de pré-executividade e demais requerimentos, de ordem pública, fossem apreciados, com o reconhecimento de fraude processual pela inserção do endosso nos cheques após o ajuizamento da ação e da exceção de pré-executividade.Diante disto, sem a oitiva da agravante, em flagrante cerceamento de defesa, o ilustre Juiz singular proferiu nova decisão, desta feita, julgando extinta a execução, em relação ao agravado, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando o exeqüente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, indenização e honorários advocatícios.Nesse toar, a agravante argumenta que houve violação aos artigos 471 e 473, do Código de Processo Civil, de modo que, a r. decisão hostilizada deve ser declarada nula, haja vista, que a objeção de pré-executividade já havia sido decidida, operando-se o fenômeno da preclusão, notadamente, porque o agravado deixou de interpor, em tempo hábil, o recurso cabível contra aquela r. decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade, tratando-se, portanto, de decisão transitada em julgado.Ademais disso, ainda que se trate de questão de ordem pública, a matéria está precluса, porque já foi objeto de apreciação pelo Juízo singular.Assim sendo, argumenta que o ilustre Juiz singular não poderia ter proferido nova decisão sobre a mesma matéria já analisada em decisão transitada em julgado, sobre a qual, se operou a coisa julgada, na forma dos artigos 467 e 468, do Código de Processo Civil. Realça, mais, que na hipótese vertente, as matérias argüidas pelo agravado demandam dilação probatória, de modo que, a exceção de pré-executividade não é a via adequada para extinguir o processo executivo.Põe em relevo, também, a validade do título e combate a condenação por litigância de má-fé e ao pagamento da verba honorária.Diante do exposto, considerando presentes os requisitos autorizadores, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, por seu integral provimento, a fim de que a r. decisão agravada seja integralmente reformada.2. Pois bem. Em sede de cognição sumária, tenho que estão presentes, na hipótese em exame, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. Com efeito. Compulsando os autos, verifico que as alegações da agravante são relevantes, na medida em que, a princípio, nos afigura que o incidente de objeção de pré-executividade já havia sido rejeitado, não tendo o agravado se insurgido, oportunamente, contra esta r. decisão, não sendo possível, portanto, afirmar que os argumentos expostos pela agravante, estão destituídos de relevância jurídica, de maneira que, ao nosso sentir, está caracterizado o fumus boni iuris exigido para a concessão do efeito suspensivo ao recurso.De sorte igual, se faz presente, em nosso entendimento, o periculum in mora, consistente na possibilidade de imediato cumprimento da ordem judicial hostilizada, com os prejuízos decorrentes relativos ao pagamento da multa por litigância de má-fé, indenização e honorários advocatícios.Assim sendo, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de efeito suspensivo, ao efeito de suspender o cumprimento da r. decisão combatida, até final julgamento deste recurso. Registre-se, por derradeiro, que este posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e as informações do juiz da causa.Expeça-se ofício ao juízo a quo comunicando a suspensão da decisão agravada, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do CPC). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0323028-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000371 Ordinária. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mozara Côas Thomé. Agravado: Cleuzo Daniel Aparecido Rodrigues da Silva. Advogado: Juracy Rosa Goivinho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. O HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, volta-se contra a decisão proferida nos autos da ação ordinária de revisão contratual nº 371/2005, movida por Cleuzo Daniel Aparecido Rodrigues da Silva, proferida a fls. 31/33-TJ, pela qual se deferiu a tutela antecipada no sentido de determinar-se a abstenção da inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de sanção pecuniária no valor de R$500,00 (quinhentos reais); o depósito das parcelas vincendas, em caráter provisório e a manutenção dele na posse do bem, objeto do contrato.Clama a revogação da decisão hostilizada, atribuindo efeito suspensivo ao recurso para a manutenção do nome do agravado junto aos órgãos restritivos de crédito porque no seu entender se trata de exercício regular do direito do credor em razão da inadimplência do devedor; sustenta, também, que os valores depositados em juízo não são incontroversos, e que não se comprovou a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação da tutela.2. Da análise do despacho agravado constata-se a presença dos requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência, isto porque a circunstância de existir controvérsia acerca da legalidade do débito que teria originado a inscrição em órgãos restritivos de crédito, confere verossimilhança à alegação.Igualmente, quanto à manutenção do bem, objeto do contrato, na posse do agravado e o depósito das parcelas vincendas em juízo, observa-se do despacho agravado que se trata de medida de caráter provisório, nada impedindo, posteriormente, a sua reversão.Ademais, o agravante não demonstrou a sua alegação de que o depósito deferido das parcelas vincendas será em valor muito abaixo do realmente devido.Saliente-se, ainda, que as demais matérias trazidas para discussão em grau de recurso, confundem-se com o mérito da demanda, autorizando-se, portanto, a sua análise, primeiramente pelo Juiz da causa, a fim de evitar-se a supressão de um grau de jurisdição e a violação dos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 5º, incisos LIII e LV, da CF). 3 Assim sendo, não se vislumbra o requisito inerente ao periculum in mora. 4- Destarte, impõe-se a aplicação do inciso II, do art. 527, do CPC, com a redação introduzida pela Lei nº 10.352/2001, convertendo-se o presente agravo de instrumento em agravo retido, por não se tratar de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.5. Encaminhem-se, pois, os autos ao Juízo de origem para serem apensados aos principais. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator

0011 . Processo/Prot: 0323102-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: Revisão de Contrato. Agravante: Ana Paula Stecher. Advogado: Ivone Struck, Rubens Madini. Agravado: Banco Finasa Sa Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc.1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Ana Paula Stecher, nos autos nº 1239/2006, de ação ordinária de revisão de contrato de arrendamento mercantil, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em virtude da ausência do depósito judicial do valor integral das parcelas vencidas e vincendas1.Para tanto, após tecer considerações a respeito das questões que deverão ser objeto de análise na ação principal, questiona o r. despacho singular, argumentando que o depósito das parcelas vencidas e vincendas resultará no pagamento antecipado de todas as parcelas do contrato em revisão, acrescidas de juros, o que não pode ser permitido.Deste modo, considerando presentes os requisitos autorizadores, pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, pugna pelo integral provimento do recurso.2. Pois bem. Em juízo de cognição sumária, tenho que estão presentes os requisitos necessários (artigo 558, do Código de Processo Civil) à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso.Com efeito. A relevância da fundamentação (fumus boni iuris) se faz presente, uma vez que, ao nosso sentir, a determinação judicial para depósito das parcelas vencidas e vincendas

inviabilizará o acesso da agravante ao Judiciário, haja vista, que importará no pagamento integral do débito que se pretende discutir.Por outro vértice, a manutenção da r. decisão hostilizada, até final julgamento do recurso, poderá ensejar risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) à agravante.É que, sendo mantida a r. decisão impugnada, o veículo arrendado poderá ser objeto de busca e apreensão, com os prejuízos daí decorrentes. Diante do exposto, com fulcro no artigo 558, do Código de Processo Civil, defiro o almejado efeito suspensivo, a fim de que determinar o depósito das parcelas vencidas no patamar ofertado pela agravante, até o definitivo pronunciamento do órgão colegiado competente.Expeça-se ofício ao Juízo a quo comunicando a concessão do efeito suspensivo, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do Código de Processo Civil).Intime-se o agravado, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0323163-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001185 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Joseferi Ângelo Rosendo, Roseli Rosendo. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Banestado S/A em face de Josefrei Ângelo Rosendo e Roseli Rosendo a atacar decisão monocrática que, reconhecendo a conexão entre a execução proposta pelo agravante e a ação revisional anteriormente ajuizada pelos agravados, suspendeu o processamento daquela até o final julgamento desta. Sustenta, o recorrente, não estarem presentes nos autos os requisitos necessários a justificar a adoção de tal medida que, ademais, contraria expressa previsão legal (art. 585, §1º, do Código de Processo Civil). Alternativamente, defende que, se for o caso de se suspender a execução, isto somente poderia ocorrer depois de garantido o juízo com a penhora do bem hipotecado.Requer o provimento de seu recurso de modo a se determinar o regular prosseguimento do feito executório; quando não, que se condicione a suspensão à prévia garantia do juízo.2. O recurso merece pronto provimento.Evidente a conexão entre as ações revisional e de execução de que tratam estes autos, não só porque nelas litigam as mesmas partes como também têm mesma causa de pedir, tanto que neste aspecto não se insurge o recorrente.O presente recurso, pois, está a discutir se a ação revisional tem, ou não, o condão de suspender uma execução de título extrajudicial posteriormente ajuizada.Fundamentou-se na decisão agravada a necessidade da aplicação do art. 265, V, do CPC, afirmando depender o deslinde da execução do julgamento final da ação de revisão contratual, revelando-se, esta, como uma questão prejudicial àquela.Porém não é esse o melhor entendimento sobre o tema. Com efeito, questões prejudiciais externas, como fundamentado em primeira instância, são situações em que o julgamento de determinado processo (condicionado) depende da solução de um outro (condicionante), que se encontra pendente.Mas, no caso, embora existente um liame entre os processos, a norma inserta no art. 585, §1º, CPC, expressamente possibilita ao credor promover a execução mesmo já tendo sido proposta qualquer ação relativa ao débito exeqüendo.Além do que, mesmo em se admitindo a ação revisional como uma questão prejudicial, já fora reconhecida a conexão entre as ações - que serão, pois, processadas em conjunto -, desaparecendo o motivo que justificaria a suspensão do processo condicionado. É certo que, quando não embargado, possui índole eminentemente satisfativa o feito executório, não se encerrando, em regra, com sentença de mérito - o que obstaria o julgamento simultâneo dos feitos.Mas, em atenção aos princípios da economia, celeridade e efetividade processuais - e acompanhando a moderna tendência de eg. Superior Tribunal de Justiça -, entendo que a revisional ajuizada anteriormente à execução partilha da mesma natureza cognitiva que a vislumbrada nos embargos do devedor, podendo, até mesmo, prestar-se a substituí-los.E, como afirmado no recurso, "evidente que a interposição dos embargos teria o condão de suspender o processamento da execução hipotecária promovida pelo agravante". Assim é que, prosseguindo-se na execução, somente deverá ser ela suspensa após garantido o juízo.Neste sentido, veja-se a seguinte decisão:"É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução." (CC 38.045/MA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 9.12.03).Diante do exposto, dou provimento parcial ao presente agravo para reformar a decisão recorrida, a fim de que prossiga a execução com a penhora do imóvel financiado, podendo, eventualmente, a referida ação revisional ser admitida como embargos dos devedores, conforme a orientação jurisprudencial do STJ.3. Comunique-se ao d. Juízo de origem e intimem-se as partes.4. Decorrido o prazo legal, sem recurso, arquivem-se os autos. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Des. DOMINGOS RAMINA - Relator.

0013 . Processo/Prot: 0323339-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209425. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002776 Medida Cautelar. Agravante: Oscar Otomar Müller. Advogado: José Carlos Laranjeira, Guilherme Krüger de Lima. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. 1. Através do petitório de fls. 56/57, o agravante informa que a instituição financeira descumpriu a ordem judicial determinada às fls. 44/47, salientando que, com tal comportamento, o recorrente se encontra em estado de absoluta necessidade. Assim sendo, requer a restituição da quantia indevidamente sacada em sua conta corrente, sob pena de incidência de multa diária. 2. Pois bem. Numa abordagem aos autos, observa-se pelos documentos de fls. 48, 49 e 58, que, realmente, o banco agravado descumpriu a ordem judicial, que limitou os descontos automáticos em conta corrente em 30% (trinta por cento). Desta forma, impõe-se a restituição da quantia indevidamente descontada, visto que, a remuneração do agravante foi integralmente absorvida pelo mencionado desconto em conta corrente, comprometendo sua subsistência e de sua família. Diante do exposto, determino que o banco agravado providencie a imediata restituição da importância indevidamente descontada, sob pena de incidência de multa diária fixada em R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o § 4.º, do artigo 461, do Código de Processo Civil, até final julgamento do presente recurso. Se, eventualmente, o banco agravado persistir em desrespeitar a limitação dos descontos, determino que se abstenha de fazê-lo e, por se tratar de obrigação de não fazer, estabeleço uma multa no valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a incidir de uma só vez, em caso de descumprimento da ordem judicial estabelecida. Intimem-se Curitiba, 09 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0323400-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205632. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000858 Incidente de Falsidade. Agravante: Aparecido Romão Matias Fernandes. Advogado: Luiz Alberto Valério. Agravado: B.v. Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Aparecido Romão Matias Fernandes, nos autos nº 858/2003, de ação de incidente de falsidade, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Maringá.Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que não recebeu o recurso de apelação interposto contra a decisão que julgou improcedente o incidente de falsidade, autuado em apenso aos autos de busca e apreensão sob nº 282/2002¹.Para tanto, em breve síntese, sustenta que interpôs recurso adequado, visto que, o incidente de falsidade foi autuado, processado e julgado em apartado à ação principal, de modo que, a decisão proferida pôs termo ao processo. Deste modo, considerando presentes os requisitos autorizadores, pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, pugna pelo integral provimento do recurso.2. Pois bem. Em juízo de cognição sumária, tenho que estão presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso.Com efeito. A relevância da fundamentação (fumus boni iuris) se faz presente, uma vez que, há divergência jurisprudencial a respeito do recurso cabível contra a decisão proferida no incidente de falsidade.Por outro vértice, a manutenção da r. decisão hostilizada, até final julgamento do recurso, implicará em risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) ao agravante, porquanto, estará exaurida sua oportunidade de recorrer contra a improcedência do incidente de falsidade.Diante do exposto, defiro o almejado efeito suspensivo, sendo certo que a questão será melhor analisada por ocasião do julgamento final do recurso, com a resposta do agravado e as informações do ilustre juiz da causa.Expeça-se ofício ao Juízo a quo comunicando a concessão do efeito suspensivo, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do CPC). Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0323440-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/206852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500028630 Ação Monitória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Joel Samways Neto, Luir Ceschin. Agravado: Washington Luiz Pacheco de Carvalho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado do Paraná, nos autos nº 28630/1995, de ação monitória, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário do agravado, ao efeito de que fossem localizados bens passíveis de penhora1.Para tanto, em breve síntese, sustenta a necessidade da quebra do sigilo bancário da parte adversa, visto que, a Lei nº 4.595/64, ao mesmo tempo em que protege o sigilo bancário, autoriza, em situações excepcionais, a sua quebra.Põe em relevo que a diligência em questão é plenamente legítima, ao argumento de que já foram esgotados todos os meios para a localização de bens em nome do devedor, sem qualquer êxito.Realça, mais, que a jurisprudência tem orientado que a impossibilidade de localização de bens penhoráveis, autoriza a expedição de ofício ao Banco Central para que se proceda diligências no sentido de obter informações sobre eventual existência de conta corrente em nome do devedor.Destaca, também, que com a quebra do sigilo bancário não será obtida qualquer informação pessoal do devedor, haja vista que, apenas será penhorado o valor da dívida.Diante do exposto, pugna pelo integral provimento do recurso, com a conseqüente reforma da r. decisão hostilizada, ao efeito de que seja deferida a quebra do sigilo bancário do agravado.2. Pois bem. Na ausência de pleito de concessão de efeito suspensivo, recebo o presente agravo de instrumento ante a tempestividade e, também, porque está devidamente instruído.Expeça-se ofício ao MM. juiz da causa requisitando informações (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Curitiba, 02 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0323525-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201161. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000284 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S.a. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Agravado: Silvio Sackser. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc.1. Banco Itaú S/A interpôs agravo de instrumento em face da r. decisão que, em ação de prestação de contas contra ele ajuizada por Silvio Sackser, deferiu a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, imputando ao réu o pagamento dos honorários periciais.2. Defendeu que o adiantamento e o depósito dos honorários do perito são atribuições do agravado; que o princípio da inversão do ônus da prova não alterou a obrigação de cada parte em adiantar as despesas, de acordo com o artigo 19, do Código de Processo Civil; que as contas por ele apresentadas estão em consonância com a movimentação financeira, tendo cumprido com a obrigação de prestar contas e, por fim, que no despacho agravado não constou fundamentação suficiente à inversão e atribuição do encargo da perícia. 3. A decisão deve ser parcialmente reformada, embora por outros fundamentos.Cuida-se de irresignação relativa à determinação de que o banco arque com o pagamento de honorários periciais, devendo depositar de imediato as quantias.Com efeito, já é pacífica a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários, assim como a presunção de hipossuficiência do consumidor em face da instituição financeira que se submete a um complexo sistema, a cujas normas especializadas simplesmente adere, assumindo dívida cuja variação envolve cálculos de atualização de saldo devedor segundo critérios que lhe são de difícil acesso e compreensão, e sem oportunidade de discuti-la, a não ser judicialmente.Neste sentido:"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO - CONTRATO BANCÁRIO -...- CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ... 2. O entendimento desta Corte é pacífico no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor tem aplicação a casos como o presente, mútuo bancário. 3. Agravo regimental desprovido" (STJ - AGEDAG 437081 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 28.10.2002).E, ainda:"AGRAVO DE INSTRUMENTO-AÇÃO MONITÓRIA- CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - ... - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ... - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA- ADMISSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA - RECURSO PROVIDO. "Ante o fato de se tratar de relação jurídica entre instituição financeira e tomador de empréstimo, mesmo que pessoa jurídica, presume-se ser esta destinatária final do produto. Até porque nos autos não se vislumbra qualquer prova em contrário. Ademais, existente a hipossuficiência técnico-jurídica é cabível a inversão do 'ônus probandi'" (TJPR - 139539-3 (23493) - Rel. Des. Regina A. Pontes - DJ 11/08/2003). Portanto, em se tratando de relação reconhecidamente sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, está o magistrado autorizado a analisar de ofício todas as questões envolvidas no contrato, assegurando a efetiva facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, tal como previsto, expressamente, no inciso VIII, do artigo 6º, que se aplica perfeitamente ao caso sub judice.Outrossim, não parece que a fase instrutória já se exauriu. Tanto é verdade que a prova pericial contábil foi determinada pelo juízo que a considerou imprescindível ao conhecimento da causa.E como doutrina Stefan Klaus Radloff, de conformidade com o art. 6º, VIII e art. 14, § 3º e seus incisos da Lei nº 8.072/90, "...caberá ao fornecedor a comprovação de que, tendo prestado o serviço... o defeito inexiste" ("A Inversão do Ônus da Prova no Código de Defesa do Consumidor", Forense, 2002, p. 64).E mais em frente o mesmo autor, às fls. 66, complementa que, se as alegações do consumidor se constituírem em uma não repugnância à verdade, se forem verossímeis, "...terão presunção de verdade, cabendo porém, prova em contrário a ser feita pelo fornecedor, cabendo neste caso a ele, fornecedor, o ônus da prova".Consoante escolia José Geraldo Brito Filomeno, no comentário ao art. 6º do Código de Defesa do Consumidor "A inversão do ônus da prova é direito de facilitação de defesa e não pode ser determinada senão após o oferecimento e valoração da prova se e quando o julgador estiver em dúvida" ("Código Brasileiro de Defesa do Consumidor", Forense, 7ª ed., 2001, nº 9, p. 130).Portanto, quanto a este aspecto, correta a decisão atacada.Todavia, com relação ao adiantamento dos pagamentos dos honorários periciais é bom destacar que, com a inversão do ônus da prova, não se está a determinar ao agravante que arque com as despesas da perícia, aliás, não é possível ao Judiciário determinar que alguém cumpra um ônus. Entretanto, com o não cumprimento, deverá sofrer as conseqüências da sua não realização.Ora, constatada a hipossuficiência do consumidor e determinada a inversão do ônus da prova, não se pode imputar ao fornecedor a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes de sua produção.Na verdade, o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova implica, tão somente, na transferência ao fornecedor da obrigação de provar o seu direito para elidir presunção que passou a viger em favor do consumidor.No caso, deve o banco provar que o serviço por ele prestado não violou a lei ou o contrato, isto é, vigora em favor do consumidor a presunção de veracidade. Assim sendo, na hipótese de inversão do ônus da prova, não é o fornecedor responsável pelo seu pagamento. Contudo, há de sofrer as conseqüências processuais por não produzi-la.E, sabidamente, não tem o Judiciário poder para compelir alguém a cumprir um ônus. Como bem ensina Pontes de Miranda, o ônus é em relação a si mesmo. A satisfação se dá no interesse do próprio onerado, que "...escolhe entre satisfazer, ou não ter a tutela do próprio interesse".Diz-se "..ônus porque o provar é no interesse próprio, para que não caia no vácuo a afirmação" (Tratado de Direito Privado", E. Rer. dos Tribs., Tomo III, § 346, p. 410)."Não se pode pensar em dever de provar, porque não existe tal dever, quer perante as pessoas, quer perante o juiz; o que incumbe ao que tem o ônus da prova há de exercer-se no seu próprio interesse.O onerado não tem o dever, nem há, do outro lado, direito de outrem à prova: tudo se passa como a respeito de qualquer risco.O ônus da prova estabelece contra alguém que, se não der a prova, se terá como improvado o enunciado de fato" (aut. e ob cits., p. 411).Este o ensinamento de Luiz Antônio Rizzatto Nunes (in Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Saraiva, 2000, p. 127): "Se a norma prevê que o ônus da prova pode ser invertido, então automaticamente vai junto para a outra parte a obrigação de proporcionar os meios para sua produção, sob pena de - obviamente - arcar com o ônus de sua não-produção".Desta forma, é de se dar parcial provimento ao recurso interposto, no sentido de que não seja determinada a condenação do fornecedor ao pagamento dos honorários periciais, pois, em confronto com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça.Confira-se:"Consumidor. Recurso especial. Inversão do ônus da prova. Responsabilidade pelo custeio das despesas decorrentes de sua produção. - A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção" (STJ - REsp 443208-RJ - Min. NANCY ANDRIGHI - DJ 17/03/2003 p.226)."A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, mas, sofre as conseqüências de não produzi-la" (STJ - REsp 435155-MG - Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - DJ 10/03/2003 p.193).Estando, pois, a decisão atacada, contrária, em parte, aos entendimentos dominantes neste Tribunal e na Corte Superior competente, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, no tocante à condenação do agravante ao depósito da verba honorária, mantendo-se incólume, no restante, a r. decisão de primeiro grau. Intimem-se. Em, 02 de dezembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0017 . Processo/Prot: 0323531-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208062. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000395 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edson Vilmar Tim. Advogado: Leda Regina Gambetta, Vlamir Emerson Ferreira. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Edson Vilmar Tim ingressou, através da Curadora Especial que lhe foi nomeada, Doutora Leda Regina Gambetta, com agravo de instrumento em relação à decisão lançada pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Toledo, nos autos de ação de execução de título extrajudicial, sob nº 395/99, que lhe foi dirigida pelo Banco Banestado S/A., através da qual indeferiu o seu pedido de suspensão da hasta pública que fora marcada, para que se manifestasse a respeito dos cálculos de atualização da dívida exeqüenda, dando-se-lhe vista dos autos (fls. 117/118), aduzindo, para tanto, que o leilão do bem imóvel que lhe pertence, na execução promovida segundo o rito traçado na Lei nº 5.741/71, foi marcado para o dia 1º próximo passado, às 9:30 horas, mencionando-se o saldo devedor do contrato de financiamento que lhe deu origem, que foi atualizado e exibido nos autos pela parte contrária (fls. 97/105), tendo a sua defensora pedido a suspensão do ato processual apontado, para que pudesse se pronunciar sobre ditos cálculos (fls. 117/118), no que não foi atendida pela julgadora singular (fls. 119), deliberação essa, no entanto, que implica em cerceamento de defesa e é equivocado, pois é indispensável que possa ela emitir uma manifestação sobre as contas elaboradas, as quais servirão inclusive para balizar a venda da propriedade, que pode até impugná-las, ao risco de prejuízo para o devedor, em vista do que solicitou que fosse dada suspensividade a este recurso, que deverá, ao final, uma vez acolhido, reformar o decisório singular proferido. Feitas essas considerações iniciais, tem-se que o presente recurso, na oportunidade presente, se revela prejudicado, especialmente porque o leilão do bem penhorado deve ter sido realizado na data que foi marcada (1º de dezembro transato), o que torna sem objeto a pretensão principal do agravante, tendente a suspendê-lo, ficando, assim, sem finalidade a razão de ser deste agravo de instrumento. Diga-se, bem a propósito, que a demora na agilização deste recurso foi o fator que inviabilizou a sua análise inicial no momento apropriado, pois que foi protocolado na Comarca de Toledo, às 16:48 horas, no dia 25 de novembro do ano corrente (sexta-feira), e após ser remetido, via "fax", para esta Capital, distribuído e autuado nesta Corte, os autos respectivos só me foram conclusos no dia do leilão, às 10:45 horas (cfe. despacho de fls. 62), inviabilizando que, em tempo oportuno, inclusive pela impossibilidade da aferição da regularidade das suas peças, pudesse esta relatoria adotar qualquer providência. A conclusão dos autos, com as peças originais, deu-se apenas no dia 6 deste mês, com o que não se justifica mais apreciar o pleito do agravante, repita-se, porque o ato processual que se procurava sobrestar já deve ter sido realizado, na época designada, e se não o foi, nada impede que, novamente, possa ele ter acesso aos autos e aferir da normalidade dos cálculos de atualização da dívida, análise essa, adite-se, que não pode passar da aferição dos cálculos aritméticos, visto que não se mostra mais possível o questionamento dos juros, acessórios e encargos que estão sendo cobrados, na medida em que essas questões só poderiam ser discutidas pela via própria dos embargos à execução. Por conseguinte, restando despida de finalidade a via recursal eleita, nesta oportunidade, não se justifica a continuidade do procedimento, pois que não há como se desfazer mais ato processual que se praticou no passado, em função do que, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, declaro prejudicado o presente agravo de instrumento. Intimem-se e, oportunamente, sejam estes autos remetidos ao juízo de origem. Curitiba, 9 de dezembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

0018 . Processo/Prot: 0323631-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação

Originária: 200500000061 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Fabiola Barroso Mascarenhas. Agravado: Gilmar da Silva Representado(a), Regina Celia de Oliveira Representado(a). Advogado: Hétor Ottoni Alcântara Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco do Estado do Paraná S/A., nos autos de ação revisional de contrato cumulada com repetição de indébito sob n.º 061/2005, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que com supedâneo no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, determinou a inversão do ônus da prova1. Para tanto, em breve síntese, alega a ausência de relação de consumo entre as partes, sendo, por esta razão, inaplicáveis as regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, em caso de entendimento diverso, sustenta que a incidência da legislação consumerista deve ser afastada, visto que, não restou demonstrado, na hipótese vertente, a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência dos agravados, ao efeito de autorizar a inversão do ônus probatório, nos moldes do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.Assim sendo, ao seu ver, deve incidir a regra disposta no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, vez que não há qualquer dificuldade técnica ou financeira para os autores produzir a prova pericial.Diante do exposto, considerando presentes os requisitos autorizadores, o agravante pleiteia a concessão do efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pugna pelo integral provimento, com a conseqüente reforma da r. decisão hostilizada.2. Pois bem. Em sede de cognição sumária, não vislumbro, na hipótese em exame, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso.Isto porque, a incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários é matéria pacífica, em virtude da Súmula 297, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ao dispor que:"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."Ademais disso, ao nosso entender, a análise sumária dos elementos carreados aos autos permite concluir pela presença dos requisitos necessários para a inversão do ônus probatório, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência técnica dos agravados, porquanto, neste aspecto, é certo que a instituição bancária é quem detém o domínio da informação e dos documentos necessários ao exato deslinde da controvérsia.Portanto, não se faz presente, ao nosso juízo, o fumus boni iuris, sendo desnecessário tecer maiores considerações acerca do periculum in mora, já que, os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo devem ser cumulativamente demonstrados.Todavia, ainda que assim não fosse, o periculum in mora também não restou suficientemente demonstrado, visto que, não se vislumbra, em caso de manutenção da r. decisão agravada até final julgamento do recurso, efetivo perigo de lesão grave e de difícil reparação ao agravante, notadamente, porque a r. decisão hostilizada em momento algum determinou à instituição financeira o custeio da prova pericial.Diante do exposto, indefiro o almejado efeito suspensivo ao recurso.Requisite-se informações ao juízo monocrático, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.Intimem-se os agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0323653-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208799. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000559 Busca e Apreensão. Agravante: Leonidas Fabiano Silva. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Armando Silva Bretas, Vanessa Polido Deliberador Afonso, Wagner Toshio Shimosakai. Agravado: Araújo & Souza Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - A decisão afrontada, de fls. 65/66 (fls. 50/51 dos autos originais, de nº 559/05), está clara e satisfatoriamente fundamentada, por ela adotando o ilustre magistrado exigências adequadas, consistentes na prestação de caução (fls. 72) e na restituição dos bens apreendidos à representante legal da agravada, que os recebeu como fiel depositária, sob as penas da lei (fls. 76/77), não havendo nenhum dado relevante, à primeira vista, que demonstre eventual equívoco ou erro daquele juiz, em razão do que, não acenando com a presença do artigo 558 do Código de Processo Civil, deixo de conferir o efeito suspensivo/ativo inicialmente solicitado, em favor do agravante. II - Comunique-se o digno juiz recorrido, para que preste as informações que entender necessárias, inclusive para que informe se foi pelo agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, esclarecendo, até, se for o caso, se já houve o ingresso da ação principal, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intime-se a agravada, na pessoa de seu patrono, para que ofereça, querendo, contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 5 de dezembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

0020 . Processo/Prot: 0323670-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001475 Revisional. Agravante: Itaucard Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Agravado: João José Abdala Junior. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin, Fabio Roberto Gusso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Itaucard Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em ação revisional de contrato c.c. repetição de indébito, contra ele ajuizada por João José Abdala Júnior, entendeu aplicável ao caso a legislação consumeirista, determinando, em conseqüência, a inversão do ônus da prova e a faculdade ao réu da realização de perícia contábil (fls. 151/3). II - A irresignação reside no argumento de que não estão presentes os pressupostos da verossimilhança e da hipossuficiência, necessários para a determinação de inversão do ônus da prova; que os documentos necessários à solução das questões pendentes encontram-se nos autos, e por fim, que a necessidade de perícia torna inócua a facilitação da defesa propiciada pela inversão. Foi requerida a concessão do efeito suspensivo recurso.III - Em sede de cognição sumária, não se vislumbra a presença dos pressupostos autorizadores para concessão do efeito suspensivo, na forma dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil, eis que o agravante deixou de demonstrar, de forma concreta e objetiva, uma situação efetivamente de risco que, em tese, aponte para o surgimento de lesão grave ou de difícil reparação aos seus direitos, não se verificando, numa primeira análise, a presença do fumus boni iuris da sua alegação, posto que, em princípio, é possível a inversão do ônus probandi quando a ação versar sobre contratos com instituições de crédito, em razão da pacífica incidência do Código de Defesa do Consumidor, a esse tipo de operação.IV - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo.V - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente.VI - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0021 . Processo/Prot: 0323790-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001195 Revisão de Contrato. Agravante: F. Bertoncello Importação, Comércio de Eletrônicos Ltda, Francisco Bertoncello Junior, Fabrício Bertoncello. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves, Roberta A. Martinez Pereira, Aline Cristina Coleto. Agravado: Unibanco - União de Bancos Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. F. Bertoncello Importação, Comércio de Eletrônicos Ltda., Francisco Bertoncello Júnior e Fabrício Bertoncello agravam por instrumento da decisão proferida na ação revisional de contrato bancário que propuseram em face de Unibanco - União de Bancos S/A, pela qual fora indeferido o pedido de tutela antecipada formulado pelos requerentes ("no sentido de determinar aos órgãos restritivos de crédito que se abstenham de prestar quaisquer informações relativas e/ou referentes a dívida oriunda do contrato em questão" - fls. 59/TJ), sob o argumento de serem inverossímeis as alegações do autor. Sustentam o cabimento de tal medida, haja vista a discussão judicial do saldo da conta corrente, na qual apontam várias irregularidades realizadas na contratação entre eles avençada; também, porque se dispuseram a prestar caução idônea em valor superior ao débito cobrado pela agravada. Por fim, discorrem sobre os danos que têm lhes causado as restrições creditícias constantes em seus nomes nesses cadastros, sendo que, se providenciada a baixa de tal registro, em nada prejudicaria a instituição financeira.Pedem sejam antecipados os efeitos da tutela - concedendo-se a liminar indeferida em primeira instância - e o provimento final ao seu recurso.2. O presente agravo merece pronto provimento. Com efeito, anteriormente era pacífico no egrégio Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, enquanto pendesse discussão judicial sobre o débito, não se inscrevia o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito (ver: RESP nºs 437.630/SP; 435.134/SP; 486.612/SP; 396894/RS; 213.580/RJ; 201.187/SC).Ocorre, porém, que em outubro de 2003, no julgamento do RESP nº 527.618-RS, a colenda Segunda Sessão do Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu:"CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido." (RESP nº 527.618/RS - 2ª Seção - Rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 22.10.2003, DJ 24.11.2003, p. 00214).Do corpo desse acórdão extrai-se a seguinte fundamentação: "O entendimento esposado nos paradigmas citados pelo recorrente, data venia, não encerra regra absoluta para toda e qualquer hipótese. Deve ser aplicado com cautela, atendendo-se às peculiaridades de cada caso, observando-se a verossimilhança das alegações postas nas ações revisionais, considerando, sobretudo, a recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), que não favorece aos devedores.Observe-se que o próprio Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, dispondo, inclusive, expressamente no art. 43, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas etc. A lei do consumidor tampouco prevê tal restrição ao tratar da cobrança indevida de débitos, em seu art. 42, impondo, nesse caso, a 'repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.'Não tem respaldo legal, no meu entender, obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito apenas e tão-somente pelo fato de o débito estar sendo discutido em juízo, ainda que no afã de proteger o consumidor. O Código de Defesa do Consumidor veio em amparo ao hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas.Devo registrar que tenho me deparado, com relativa freqüência, com situações esdrúxulas e abusivas nas quais devedores de quantias consideráveis buscam a revisão de seus débitos em juízo, que nada pagam, nada depositam e, ainda, postulam o impedimento de registro nos cadastros restritivos de crédito. Não estou a dizer que esta seja a hipótese dos autos, até porque não trazem maiores informações a tal respeito.Por isso tenho me posicionado no sentido de que deve o devedor demonstrar o efetivo reflexo da revisional sobre o valor do débito e deposite ou, no mínimo, preste caução, ao menos do valor incontroverso.É de relevância que o ponto da dívida que se pretende revisar seja demonstrado e que tenha forte aparência de se ajustar à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ...".A partir daí, a primitiva orientação deixou de prevalecer, passando a 2ª Seção do STJ, composta pelas 3ª e 4ª Turmas, cuja competência é a de processar e julgar os feitos relativos ao direito privado em geral, a entender que a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicada com cautela, atendendo-se as peculiaridades de cada caso.Em outras palavras: o mero ajuizamento de ação destinada a discutir o valor do débito deixou de impedir, por si só, a inscrição do nome do devedor em cadastros de restrição de crédito, devendo o magistrado verificar a presença de certos requisitos, antes de proferir sua decisão.Sobre o tema, esse é o entendimento mais atual, tanto que citado em vários outros precedentes do STJ, a saber: RESPs 551682/SP; 610.063/PE; 258.063/RS; AGRMC 2718/SP e AGRESP 604507/SP.Seguindo essa nova orientação jurisprudencial e para decidir a respeito da concessão de liminar para impedir a inscrição, tenho verificado, caso a caso, se o devedor comprova: a) a pendência de ação proposta contestando, integral ou parcialmente, o débito; b) a verossimilhança do direito alegado e c) depósito do valor correspondente à parte reconhecida do débito ou prestação de caução idônea.E, in casu, encontram-se presentes tais requisitos.A uma, pois se trata de ação revisional na qual se está a discutir integralmente o valor da dívida.Também, porque em princípio verossímeis as alegações dos autores.Neste tocante, bem verdade que a decisão recorrida, com algum acerto, entendeu que os cálculos apresentados com a inicial utilizaram-se de "juros que não são encontrados no mercado, portanto irreais (INPC + 0,5%, fls. 08)", razão pela qual deixou de conceder a liminar pretendida. Mas aquele mesmo parecer técnico informou a incidência de juros de forma capitalizada - o que é verossímil e motivo que, por si só, mostra-se suficiente a revisão contratual.Por fim, extrai-se dos autos (fls. 409-426/TJ) que os agravantes já ofereceram bens em caução - inclusive em valor superior ao débito - a fim de obter a revisão do contrato em juízo sem sofrer as conseqüências da restrição de crédito. Ademais, deve-se ponderar serem evidentes os transtornos advindos do cadastramento em órgãos que tais (SPC, SERASA, CADIN), sendo que, ao contrário, providenciada a exclusão dos registros, mediante caução, nenhum prejuízo resultará para a instituição financeira agravada - que manterá intocado o seu direito de acesso ao Judiciário.Portanto, entendo satisfeitos os pressupostos para a antecipação da tutela, ou melhor, a concessão da liminar de natureza cautelar (§7º do art. 273, do Código de Processo Civil), a fim de determinar aos órgãos de proteção de crédito que se abstenham de prestar informações relativas à dívida oriunda do contrato de abertura de crédito em conta-corrente de nº 0529, firmado entre as partes, enquanto pender o litígio.Diante do exposto, dou provimento ao presente recurso de agravo por instrumento, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil - pois a decisão recorrida encontra-se em confronto com o moderno posicionamento do STJ e deste tribunal -, devendo o juízo oficiar aos referidos cadastros de inadimplentes após ser tomado por termo a caução oferecida.3. Intimem-se as partes e dê-se ciência desta decisão ao douto Juízo de origem.4. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, baixem os autos para arquivo. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. DOMINGOS RAMINA - Relator.

0022 . Processo/Prot: 0323878-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500031969 Ação Monitória. Agravante: Rafael Juliano Lúcio Machado. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Agravado: Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Milton João Betenheuser Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Não vislumbro com a plausibilidade do pleito formulado pelos agravantes, ao menos por ora, nem com a perspectiva de que venham a sofrer lesão grave e de difícil reparação, dado que o encargo do custeio dos honorários do perito, mesmo nos casos de inversão do ônus da prova, à luz do texto consumerista, é regido pelo artigo 33 do Código de Processo Civil, consoante copiosa jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, em vista do que deixo de conferir suspensividade ao presente agravo. II - Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que esclareça se foi pelos agravantes cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intime-se os agravados, através de seus patronos, para que respondam a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 7 de dezembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS - Relator

0023 . Processo/Prot: 0323937-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210675. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000255 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Casa de Saúde São Paulo Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Agravado: Cirúrgica Mafra - Distribuição de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. Advogado: Horacio Pagano, Miguel Etinger de Araújo Junior, William Fabrício Ivasaki. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão 1. O presente recurso de agravo por instrumento volta-se contra a decisão judicial que, nos autos de execução de título extrajudicial promovida pela agravada em face da agravante, declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela devedora e determinou sejam penhorados os repasses periódicos de dinheiro efetuados pela UNIMED à executada, em duas parcelas. Assevera a recorrente que observou a ordem estabelecida no art. 655 do CPC e que os móveis oferecidos são suficientes para garantir a execução; argumenta também que, segundo orientação jurisprudencial, a penhora sobre o faturamento da empresa só é admissível excepcionalmente, quando não haja outros bens disponíveis, além do que, se mantida essa decisão, a agravante terá dificuldades para cumprir suas obrigações comerciais e trabalhistas. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso. 2. Considerando a relevância da fundamentação expendida pela agravante, no sentido de que a penhora sobre o faturamento da empresa só é admissível em situações excepcionais, mormente em face da inexistência de outros bens que possam garantir a execução, que não é o caso dos autos; bem como considerando que a penhora de 50% do repasse em dinheiro pela Unimed poderá causar sérios prejuízos para a devedora, diante das suas normais obrigações fiscais e trabalhistas, atribuo o pleiteado efeito suspensivo a este recurso, até o julgamento pela Câmara. 3. Dê-se ciência ao digno Juízo de origem, que poderá prestar informações em dez dias. 4. Intime-se a agravada para responder em igual prazo. Intime-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. DOMINGOS RAMINA - Relator.

0024 . Processo/Prot: 0324007-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000719 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Paulo Sakai, Wilma Maria Sakai. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que esclareça se foi pelo agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. II - Intime-se o patrono do agravado, para que, querendo, em 10 (dez) dias, apresente resposta ao recurso. Curitiba, 9 de dezembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

0025 . Processo/Prot: 0324014-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/213248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043814 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Eroulths Cortiano Junior, Manoel Caetano Ferreira Filho, Wilton Vicente Paese. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná em face da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba que, nos autos de execução de título extrajudicial ajuizada por Banco Banestado S/A, determinou sua citação, para que em 24 horas pague o débito ou garanta a execução, na forma dos arts. 652 e ss., do Código de Processo Civil. Ainda, fixou os honorários, para o caso de pronto pagamento, em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fundamentando, para tanto, que, ainda que a execução não siga o rito preconizado pelo art. 730, do mesmo diploma legal, não há como afastar o fato de ser dirigida contra a Fazenda Pública. II - Em seu recurso relata que a magistrada primeiramente deferiu a execução pelo procedimento comum do art. 646, do CPC e, após pedido de suspensão do feito, sem que houvesse citação do Estado do Paraná, determinou a citação nos termos do art. 730, do mesmo Códex. Na seqüência, depois de novo pleito de suspensão da execução, proferiu nova decisão (agravada), mandando fosse citado o Estado do Paraná nos termos do art. 652 e ss. Defende em seu agravo, preliminarmente, a nulidade da decisão, por falta de fundamentação, eis que a juíza alterou o rito da execução, sem apresentar qualquer justificativa para adotar procedimento diverso do previsto em lei. No mérito, sustenta a aplicação dos arts. 100, da Constituição Federal e 730 e ss. do Código de Processo Civil. Ainda, que embora o art. 101, do Código Civil prescreva a possibilidade de bens públicos dominicais serem alienados, isso não possibilita sua penhorabilidade. Também, que há duas ações pendentes na Justiça Federal que discutem o contrato celebrado entre as partes, sobre as quais ainda não há trânsito em julgado. Alegou que as ações da COPEL dadas como caução ao pacto celebrado não são alienáveis, eis que as leis que permitiam que as mesmas servissem de garantia foram revogadas, de maneira que não podem mais sair do patrimônio público. Por fim, que a existência de garantia real não afasta a execução pelo procedimento do art. 100, da Constituição Federal. III - Para a concessão do efeito suspensivo ao agravo, necessária a conjugação de dois elementos, consistentes na

possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil. Em sede de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado, eis que ficou demonstrada, por meio da relevante fundamentação trazida pelo agravante, a gravidade da manutenção da decisão monocrática, por ora, nos termos em que foi prolatada. Isto porque, há no diploma processual civil brasileiro dispositivos específicos que regem a matéria relativa à execução contra a Fazenda Pública, a saber, os arts. 730 e ss., bem como na própria Constituição Federal (art. 100), de maneira que suas inobservâncias, conforme a princípio observado, por meio da análise perfunctória ora realizada, configura-se inadmissível. Ademais, caso mantida a decisão agravada, a penhora poderá recair sobre as ações dadas em garantia ao contrato celebrado entre as partes, a saber, ações da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, o que poderá ocasionar sérios prejuízos à empresa, bem como ao próprio recorrente, principalmente quando se está discutindo a possibilidade ou não de sua alienação, e ainda pende discussão perante a Justiça Federal concernente à validade do pacto ora em questão. IV - Assim sendo, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo. V - Oficie-se à MMª juíza de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 05.12.2005 Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0026 . Processo/Prot: 0324023-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208798. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000454 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S/a. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Agravado: José Francisco Lopes. Advogado: Lucimara Plaza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Finasa S/A. nos autos n.º 454/2002 da ação de busca e apreensão contra a decisão pela qual se determinou o pagamento antecipado dos honorários da Curadora Especial nomeada ao réu citado por edital, fixados no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) - fls. 88/89. Sustenta, em breve síntese, que a verba honorária somente é devida ao final da ação e pela parte vencida. Ademais, que não lhe cabe o pagamento antecipado dos honorários do Curador Especial, de vez que não pode ser responsabilizado pela desídia do agravado. Por fim, clama a suspensão do despacho agravado e ao final o provimento do recurso ao argumento de que tal verba deva ser suportada pelo Estado. 2. Em juízo de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos necessários, insertos no artigo 558 do Código de Processo Civil para a concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. O 'fumus boni iuris' se faz presente, haja vista que os honorários do curador especial não tem a natureza de despesa processual, a ensejar a incidência do § 2º, do artigo 19, da Lei Adjetiva Civil. Além disso, o despacho agravado poderá causar dano de difícil ou incerta reparação por implicar em desembolso de numerário pelo agravante, sem garantia de eventual restituição. Diante do exposto, com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil, defiro o almejado efeito suspensivo a fim de suspender a antecipação do pagamento dos honorários fixados à Curadora Especial nomeada, até o pronunciamento definitivo deste Órgão Colegiado. Comunique-se ao Juiz de origem, requisitando-se informações (art. 527, III e IV, do Código de Processo Civil). Intimem-se o agravado, na pessoa de sua Curadora Especial nomeada, Drª Lucimara Plaza, com escritório situado na Rua Dr. Mário Clapier Urbinati, nº 724, Bloco G, ap. 25, Jardim Universitário, na cidade de Maringá, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator

0027 . Processo/Prot: 0324088-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211388. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000986 Medida Cautelar. Agravante: Milton Fernando Nigro Simões. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Agravado: Banco Mercantil do Brasil Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Milton Fernando Nigro Simões em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, em medida cautelar inominada c.c. exibição de documentos, por ele ajuizada contra o Banco Mercantil do Brasil S/A, deferiu parcialmente a liminar, para o fim de determinar a vedação do registro ou, caso já efetivado, a suspensão dos efeitos da inscrição do seu nome em bancos de dados de inadimplentes mantidos pela SERASA e SCPC, por conta de saldos devedores relativos à conta corrente objeto da ação. Ainda, entendeu não caber exclusão junto ao SISBACEN, por este registrar apenas dívidas perante a Administração Pública direta ou indireta, o que justificou não ser o caso do réu (fls. 68/69). II - O agravante defende que a lista do SISBACEN equipara-se à do SERASA, colocando o consumidor em situação vexatória, de maneira que, estando presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, impõe-se a abstenção da inscrição de seu nome também naquele órgão ou sua retirada, caso já efetivada. Por fim, requereu a concessão do efeito ativo. III - Em sede de cognição sumária vislumbra-se a presença dos pressupostos autorizadores para se conceder o efeito pleiteado, na forma do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, eis que ficou demonstrada, por meio de relevante fundamentação, a gravidade da manutenção da decisão monocrática, por ora, nos termos em que foi prolatada. Isto porque, as conseqüências advindas da restrição creditícia são notoriamente prejudiciais ao agravante, o qual alega ser empresário e dependente das linhas de crédito que são liberadas, exclusivamente, a quem não se encontra incluído nas listas de proteção ao crédito. Ademais, havendo discussão do débito em juízo e, ao menos em tese, não estando correta a dívida cobrada pelo réu, como alega, deve ser reformada a decisão singular, no tocante ao requerido pelo agravante, por ora, a fim de se evitar ulteriores prejuízos aos seus direitos, com o apontamento de seu nome também no SISBACEN (Sistema Central de Informações do Banco Central) nos cadastros restritivos de crédito. Neste tocante (SISBACEN), especificamente, este egrégio Tribunal já teve oportunidade de decidir que: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DÍVIDA DISCUTIDA - RELAÇÃO PROCESSUAL - NÃO SE PODE INSCREVER OU MANTER NOME DE SUPOSTO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ¨SCI¨ SISTEMA CENTRAL DE RISCO DO BANCO CENTRAL - SE A DÍVIDA ESTÁ SENDO DEBATIDA EM PROCESSO - OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 39, INCISO VII E 42 DA LEI 8.078/90 - RECURSO DESPROVIDO" (Acórdão nº 197. Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo. 8ª Câmara Cível). IV - Sendo assim, DEFIRO o pedido de concessão de efeito ativo, para determinar ao agravado a abstenção da inscrição ou a suspensão da anotação, caso já efetivada, do nome do agravante, também junto ao SISBACEN, enquanto não julgado o presente recurso. V - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0028 . Processo/Prot: 0324121-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211936. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000808 Declaratória. Agravante: Sérgio Kiyohiro Nagabe, Kiyoshi Nagabe, Fujiko Nagabe. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Fábio Bertoglio. Agravado: Banco Citibank Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - A argumentação feita pelos agravantes, na ação declaratória de prorrogação de dívida, cumulada com nulidade de cláusulas contratuais, sob nº 808/2005, envolvendo o contrato de abertura de crédito fixo, com garantia real de fls. 102/109, não contém a indispensável verossimilhança, para possibilitar a concessão da antecipação da tutela recursal (art. 527, III, do CPC), uma vez que, além de se desconhecer na atualidade a existência de legislação específica apta a ensejar o alongamento da dívida descrita nestes autos, não se apresenta plausível e razoável, a tal título, "declarar o direito dos autores à prorrogação de seu contrato de crédito rural, devido à frustração de safra ocorrida, bem como a inexigibilidade da dívida respectiva", posto que essa providência significa, em última análise, obstar que possa o agravado ter o acesso à jurisdição, que é de natureza constitucional (art. 5º, XXXV, da CF) e, portanto, impostergável, em função do que, não se acenando com a presença dos pressupostos definidos no artigo 273, I ou II, da lei processual civil, deixo de lhes conferir o benefício já referido. II - Comunique-se, com urgência, o juízo recorrido, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, inclusive para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, além de esclarecer se foi pelos agravantes cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Como o agravado não integra ainda a relação processual, através de advogado, não há necessidade de ordenar-se a sua intimação, para responder ao recurso. Curitiba, 9 de dezembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

0029 . Processo/Prot: 0324236-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000343 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sanccol Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Ana Cristina Coleto, Franceliz Bassetti de Paula. Agravado: Interata Comunicação Ltda, Clóvis Fernando Ferreira de Araújo, Eliana Machado Ferreira de Araújo, Sérgio Roberto Barbosa Rebellato, Maria Elisa Solheid Jacobs Rebellato. Advogado: Luiz Fernando Kuster, Valdir Lemos de Carvalho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Recebo o recurso, para regular processamento. II - Oficie-se ao eminente juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. III - Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Em 07.12.2005. Des. Airvaldo Stela Alves Relator

0030 . Processo/Prot: 0324261-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211921. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000810 Medida Cautelar. Agravante: Sérgio Kiyohiro Nagabe, Kiyoshi Nagabe, Fujiko Nagabe. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Fábio Bertoglio. Agravado: Banco Citibank S/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Os argumentos expendidos pelos agravantes se mostram, em tese, plausíveis e relevantes, na medida em que, ao que tudo indica, não é despropositado antever-se que, em decorrência do contrato de abertura de crédito fixo com garantia real entre as partes firmado (fls. 42/49), embora se desconheça a existência, na atualidade, de legislação autorizando o alongamento de dívidas de cunho rural, possível é, conforme discorrido na ação principal (fls. 72/134), que possa o agravado estar a deles cobrar valores que excedam aquilo que realmente é devido, até porque tem dita demanda a conotação de uma verdadeira lide revisional, cuja pertinência afastaria a mora, em vista do que, tendo como presentes tanto o "fumus boni juris" quanto o "periculum in mora", pois há a perspectiva de que o credor possa intentar uma ação de busca e apreensão fiduciária, deles arrebatando os bens que estão gravados com tal garantia, mais precisamente aqueles descritos na relação de fls. 143, agregada ao contrato em questão (fls. 136/143), compreendendo o trator marca Valtra, modelo BM 110 4 X 4, além de 2 (dois) caminhões marca Ford, anos de fabricação 1.995 e 1.987, de placas AFE - 8536 e AAG - 1640, os quais induvidosamente se constituem em instrumentos destinados às suas atividades agrícolas e poderão lhes trazer prejuízos de irreversível monta, concedo-lhes, na medida cautelar inominada incidental, nos autos sob nº 810/2005, da 1ª Vara Cível de Maringá, a antecipação da tutela recursal (art. 527, III, do CPC), para o fim de mantê-los na guarda do primeiro agravante, Sérgio Kiyohiro Nagabe, mediante a prestação de caução real, ou outra que o magistrado singular entenda opcionalmente como melhor para o processo, deliberação essa que perdurará até o julgamento deste recurso, caso não surjam fatos novos que porventura modifiquem o que ora se determinou. II - Comunique-se, com urgência, o juízo recorrido, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, inclusive para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, além de esclarecer se foi pelos agravantes cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Como o agravado não integra ainda a relação processual, através de advogado, não há necessidade de ordenar-se a sua intimação, para responder ao recurso. Curitiba, 9 de dezembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

0031 . Processo/Prot: 0324303-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000711 Depósito. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Karine Cristina Costa, Diego Rubens Gottardi. Agravado: Terezinha Cristina Donini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I. Cuida-se de agravo de instrumento manejado por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face da decisão proferida pelo MMº juiz da 7ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de ação de busca e apreensão, convertida em depósito, ajuizada contra Terezinha Cristina Donini, determinou que a autora apresentasse comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa), considerando a orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, objetivando, com isso, evitar discussões desnecessárias (fl. 47). II. Em suas razões, expõe ter firmado contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária e que, tendo comprovado a mora da devedora, foi deferida a liminar de busca e apreensão do veículo. Todavia, diante da não localização do bem, requereu a conversão do feito em ação de depósito. Demonstrou seu inconformismo com a r. decisão monocrática, sob os fundamentos de que os arts. 902, I e 904, do Código de Processo Civil, ao usar a expressão 'equivalente em dinheiro', refere-se ao saldo devedor do contrato atualizado até o efetivo pagamento. Ademais, é sobre o devido contratualmente que incide a discussão da lide e que, se o art. 1º, §§ 4º e 5º e art. 3º, § 2º, do Decreto-lei 911/69, exigem o pagamento da integralidade da dívida para a restituição do veículo, por analogia, conclui-se que o valor a ser depositado pelo devedor é o apresentado na inicial. Por fim, pretende a concessão do efeito suspensivo, com a reforma da decisão hostilizada, no sentido de determinar a restituição do bem ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido como o valor da dívida, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. III. O presente recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente o requisito de admissibilidade intrínseco, consistente no interesse recursal. Primeiramente, mister esclarecer que, ao contrário do que argumenta o recorrente à fl. 11, o magistrado singular não "determinou a intimação da Agravada para que restitua o veículo do credor, no prazo de 5 dias, ou o equivalente valor do bem ou ao valor da dívida, o que for menor". Muito pelo contrário, ele nada decidiu, ou seja, tão somente, determinou a apresentação de comprovação do valor do veículo. Não se vislumbra, por isso, qualquer gravame ou prejuízo concreto aos seus direitos, a legitimar a interposição do presente recurso, ante a inexistência de qualquer decisão acerca do pedido. E a mesma situação se verifica no que concerne ao pleito de que incida no caso concreto a pena de prisão civil da depositária infiel, sobre o qual não se manifestou a instância monocrática. Como é cediço, o princípio devolutivo orienta o sistema recursal, em decorrência do qual o recurso devolve ao órgão 'ad quem' a matéria efetivamente impugnada, ou seja, é necessário pronunciamento prévio do juiz 'a quo', para esta Corte reexaminar a matéria. Conclui-se, portanto, tratar-se a decisão de mero ato ordinatório e, "porque desprovido de conteúdo decisório, não tem aptidão para causar gravame, sendo, conseqüentemente, irrecorrível" (in Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, ed. RT, p. 840). Ademais, para que o recurso possa ser conhecido, faz-se necessária a presença de seus pressupostos de admissibilidade, dentre eles o interesse recursal, consistente no binômio necessidade + utilidade que se configura "sempre que o recorrente possa esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada (utilidade do recurso) e, mais, que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar esse objetivo (necessidade do recurso)" (in José Carlos Barbosa Moreira, Novo Processo Civil Brasileiro, 18ª edição, Editora Forense, pág. 136). O presente agravo não se revela útil e, tampouco, necessário. Ademais, não merece qualquer censura a deliberação singular, pois em consonância com o entendimento adotado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, conforme discorre Theotônio Negrão, em seu Código de Processo Civil, São Paulo: Saraiva, 37ª ed., 2005: "Atualmente, o entendimento das duas Turmas competentes para decidir a matéria no STJ converge no sentido de que "a expressão 'equivalente em dinheiro' refere-se ao valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso para o devedor" (STJ-4ª Turma, REsp 285.209-MT, rel. Min. Barros Monteiro, j.17.4.01, deram provimento, v.u., DJU 13.8.01, p. 165). No mesmo sentido: STJ-3ª Turma, REsp 466.923-MG, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22.5.03, deram provimento parcial, v.u., DJU 23.6.03, p. 358"" (p. 900). No mesmo sentido, colhe-se da jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" - EXPRESSÃO QUE CORRESPONDE AO VALOR MAIS VANTAJOSO PARA O DEVEDOR ENTRE O MONTANTE DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO E O VALOR DE MERCADO DO BEM. "Na ação de depósito decorrente da conversão da ação de busca e apreensão prevista no DL 911/69 o 'equivalente em dinheiro' (art. 904 do CPC) deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito, se este for menor" (STJ - REsp nº 154.945-SP, rel. Min. Ari Pagendler; REsp Nº 161.270-SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro). APELAÇÃO DESPROVIDA" (16ª CC. AP nº 304122-3. Rel. Des. Shiroshi Yendo. DJ de 21/10/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO DE BEM COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - INTERPRETAÇÃO SOBRE O TERMO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" - ENUNCIADO Nº 18 DO CEDEPE DO EXTINTO TA/PR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Enunciado nº 18 do CEDEPE do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "Na ação de depósito decorrente da conversão da ação de busca e apreensão prevista no DL 911/69 o 'equivalente em dinheiro' (art. 904 do CPC) deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito, se este for menor" (13ª CC. AI nº 303530-1. Rel. Des. Celso Seikiti Saito. DJ de 30/09/2005). Dessa forma, estando a decisão em consonância com a jurisprudência sobre o tema e, não havendo qualquer gravame ou prejuízo, porque o objeto do recurso sequer foi analisado no juízo de 1º grau, não constitui, o agravo, instrumento hábil para o fim colimado pelo recorrente, estando ausente o interesse recursal. Por tais fundamentos, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível. Intime-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0032 . Processo/Prot: 0324314-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211925. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000811 Cautelar Inominada. Agravante: Sérgio Kiyohiro Nagabe, Kiyoshi Nagabe, Fujiko Nagabe. Advogado: José Tadeu de Almeida Brito, Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Citibank S.a.. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Os argumentos expostos pelos agravantes se apresentam, teoricamente, plausíveis e relevantes, eis que, ao que tudo indica, não é despropositado antever-se que, em decorrência do contrato de abertura de crédito fixo com garantia real entre as partes firmado (fls. 146/153), embora se desconheça a existência, na atualidade, de legislação autorizando o alongamento de dívidas de cunho rural, possível é, conforme discorrido na ação principal (fls. 82/144), que possa o agravado estar a deles cobrar valores que excedam aquilo que realmente é devido, até porque tem dita demanda a conotação de uma verdadeira lide revisional, cuja pertinência, se reconhecida na esfera judicial, afastaria a mora, conforme é a lição da jurisprudência, em vista do que, tendo como presentes tanto o "fumus boni juris" quanto o "periculum in mora", pois a negativação de seus nomes em órgãos de proteção ao crédito lhes trará prejuízos irreparáveis e de grande monta, impedindo-os até de contrair obrigações junto a estabelecimentos creditícios em geral, lhes concedo, na ação cautelar inominada incidental, sob nº 811/2005 (fls. 52/80), da 1ª Vara Cível de Maringá, a antecipação da tutela recursal (art. 527, III, do CPC), para o fim de ordenar ao agravado que se abstenha ou, se for o caso, promova a retirada de seus nomes junto aos diversos órgãos de proteção ao crédito, relativamente à dívida debatida na ação principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da cominação de uma multa diária, na hipótese de desatendimento à ordem judicial, na quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser contada a partir da data da sua intimação, deliberação essa que perdurará até o julgamento deste recurso, caso não surjam fatos novos que porventura modifiquem o que ora se determinou.II - Comunique-se, com urgência, o juízo recorrido, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, inclusive para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, além de esclarecer se foi pelos agravantes cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo.III - Como o agravado não integra ainda a relação processual, através de advogado, não há necessidade de ordenar-se a sua intimação, para responder ao recurso. Curitiba, 12 de dezembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS - Relator

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09872

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Barbosa	004	0295933-5
Alessandro Moreira do Sacramento	010	0321023-9
Alexandre Torres Vedana	017	0323226-8
Alvaro Manoel Furlan	011	0322131-0
Anderson Lovato	014	0323014-8
	016	0323215-5
André Felipe Bagatin	004	0295933-5
André Vinícius Beck Lima	027	0321624-6
Antonio Francisco Correa Athayde	017	0323226-8
Antonio Martins Neto	011	0322131-0
Aulo Augusto Prato	004	0295933-5
	021	0323665-5
Caroline Thon	021	0323665-5
Cesar Augusto Terra	015	0323129-4
Christiani Maria Sartori Barbosa	001	0308358-9
Cláudia Cecília Camacho Rojas	002	0285659-1
Claudiney Alessandro Gonçalves	002	0285659-1
Cloves José de Pinho	012	0322497-3

Crestiane Andréia Zanrosso	008	0320226-6
Cristiane Vitório Gonçalves	002	0285659-1
Djalma Sigwalt	003	0286660-8
Edevaldo Hatamura	021	0323665-5
Emanuel Vitor Canedo da Silva	024	0324018-0
Erlon de Faria Pilati	022	0323668-6
Estevão Ruchinski	008	0320226-6
Fabiano Muriel Domingues	003	0286660-8
Fabrício Cássio de Carvalho Alves	003	0286660-8
Francine Ricardo	013	0322913-2
Francisco Leite da Silva	010	0321023-9
Gilberto Stinglin Loth	014	0323014-8
	016	0323215-5
Isadora Selig Ferraz	009	0320523-0
Jerônimo Francisco Neto	028	0322150-5
João Candido Ferreira C. P. Filho	014	0323014-8
	016	0323215-5
João Leonelho Gabardo Filho	015	0323129-4
Joanita Faryniak	019	0323509-2
José Manoel do Amaral	028	0322150-5
José Ribeiro Leal Júnior	023	0323927-0
Juliano Huck Murbach	027	0321624-6
Julio José Rocha Kuster Berutti	017	0323226-8
Karine Cristina Costa	018	0323347-2
Klaus Schnitzler	005	0308388-7
Leonardo Santos B. Nogueira	021	0323665-5
Leonel Trevisan Júnior	009	0320523-0
Luis Eduardo Mikowski	005	0308388-7
Luiz Carlos D'Agostini	005	0308388-7
Luiz Carlos da Rocha	022	0323668-6
Luiz Fernando Cachoeira	025	0324163-0
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	001	0308358-9
Luiz Roberto Rech	020	0323538-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	010	0321023-9
Marcia Regina Rodacoski	003	0286660-8
Marco Antonio de A. Campanelli	007	0311681-8/01
Marco Aurélio Ceranto	007	0311681-8/01
Marco Aurélio Schetino de Lima	009	0320523-0
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	003	0286660-8
Maria Anardina Paschoal da Silva	019	0323509-2
Maria Filomena Martins Pestana	027	0321624-6
Marina Angelica Assis Z. Furlan	011	0322131-0
Miguel Angelo Aranega Garcia	004	0295933-5
Murilo Celso Ferri	024	0324018-0
Nelson Paschoalotto	001	0308358-9
Noeli de Souza Machado	007	0311681-8/01
Péricles Araújo G. d. Oliveira	006	0311523-1
Paulo Cesar de Holanda Guerra	002	0285659-1
Renata Dequech	021	0323665-5
Reny Angelo Pastre	013	0322913-2
Rita de Cássia Hostins	020	0323538-3
Roberto Chincev Albino	026	0321202-0
Rodrigo Fontoura da Silva	015	0323129-4
Rodrigo Xavier Leonardo	004	0295933-5
Rubens Henrique de França	023	0323927-0
Santino Ruchinski	008	0320226-6
Shiroko Numata	026	0321202-0
Silvio Antonio Aguiar	018	0323347-2
Sonny Brasil de Campos Guimarães	019	0323509-2
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	017	0323226-8
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira	009	0320523-0
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	018	0323347-2
Walter José Mathias Júnior	005	0308388-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0308358-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/142682. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000423 Declaratória. Agravante: Enor Antônio Pazinato. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 207/225 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0285659-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/229421. Comarca: Ibaiti. Ação Originária: 200300000277 Indenização. Agravante: Sandra Mara Pereira da Silva - Lanchonete & Padaria. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves, Cristiane Vitório Gonçalves. Agravado: Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra, Cláudia Cecília Camacho Rojas. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando que o MM. Juiz retratou-se (fl. 80), julgo extinto o presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2005 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0286660-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/3160. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000061 Cobrança. Apelante: Tetuo Matsuoka. Advogado: Fabrício Cássio de Carvalho Alves, Fabiano Muriel Domingues. Rec.Adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cornélio Procópio. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Marcus Leandro Alcântara Genovezi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. O presente recurso é interposto por Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outros contra a sentença do primeiro grau a qual, em ação de cobrança promovida pelos recorrentes contra Tetuo Matsuoka, julgou parcialmente procedente a demanda (fls. 158-166), condenando o requerido ao pagamento das contribuições sociais reclamadas, com fulcro no artigo 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, mais juros de mora de 1% ao mês do respectivo vencimento, etc. Esses, em resumo, são os argumentos trazidos a exame. Decido singularmente, em preliminar de mérito, pois a matéria a ser tratada no presente recurso é pacífica nesta Corte e no Superior Tribunal de Justiça, quanto à competência para o julgamento do presente recurso. No caso em desate tem-se norma constitucional atribuindo nova competência à Justiça do Trabalho (competência funcional), razão pela qual a justiça comum estadual deixou de ser competente para conhecer da causa, relativa à cobrança da contribuição sindical esteada na norma do artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, ao alterar a competência da Justiça do Trabalho, a EC 45/2004 modificou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, inserindo novas matérias, dentre as quais a competência para exame de 'ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores' (inciso III). Dos autos, percebe-se que a presente demanda travou-se com vistas ao recebimento de contribuição sindical rural, exatamente a matéria determinada no inciso III do referido artigo, não deixando dúvida quanto à competência da Justiça do Trabalho para dela conhecer: Sindicatos: O § 2º do artigo 114 já reconhecia a competência da Justiça do Trabalho para ações dos sindicatos. O inciso III desdobrou aquele parágrafo, tornando explícito o que nele já estava de modo implícito. As ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, entre sindicatos e empregadores são de competência da Justiça do Trabalho, quando versarem sobre a função institucional das entidades, ou pretensões de pessoas vinculadas por uma relação de emprego. Situações comuns, como seria a questão possessória entre sindicatos ocupantes do mesmo prédio, ou da locação feita por quem, coincidentemente, é empregador ou empregado, são da Justiça comum porque as relações jurídicas emergentes delas são desgarradas de relações de emprego.1 Aliás, este entendimento é pacífico neste Tribunal de Justiça do Paraná, conforme se vê dos seguintes precedentes: Ap 170.179-3, Rel. Des. Sérgio Arenhart, j. 25.06.2005, 4ª CCí; Ap 166.591-0, Rel. Des. Dulce Cecconi, j. 03.03.2005, 9ª CCí; Ap 173.573-3, Rel. Des. Miguel Pessoa, j. 09.06.2005, 9ª CCí; Ap 169.468-8, Rel. Des. Miguel Pessoa, j. 05.05.2005, 9ª CCí; Ap 168.030-0, Rel. Des. Cunha Ribas, j. 14.04.2005, 9ª CCí; Ap 166.617-9, Rel. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo, j. 10.03.2005, 9ª CCí. De fato, o Superior Tribunal de Justiça vinha decidindo pela manutenção da Súmula 222. Contudo, em função da entrada em vigor da Emenda Constitucional 45/2004, reviu essa orientação e a Primeira Seção da Corte consolidou seu entendimento para reconhecer competente a justiça especializada para as causas nas quais se persegue a cobrança da contribuição sindical. "DIREITO SINDICAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DISPUTA ENTRE SINDICATOS. EC N.º 45/04. ART. 114, III, DA CF/88. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. 1. Após a Emenda Constitucional n.º 45/04, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar e julgar não só as ações sobre representação sindical (externa - relativa à legitimidade sindical, e interna - relacionada à escolha dos dirigentes sindicais), como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. 2. As ações de consignação em pagamento de contribuição sindical proposta pelo empregador contra os diversos sindicatos representativos de uma mesma categoria profissional ou econômica, após a Emenda, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Laboral. 3. A regra de competência prevista no art. 114, III, da CF/88 produz efeitos imediatos, a partir da publicação da EC n.º 45/04, atingindo os processos em curso, ressalvado o que já fora decidido sob a regra de competência anterior. Em conseqüência, impõe-se a remessa dos autos ao Juízo do Trabalho na respectiva jurisdição, devendo ser anulada decisão proferida por órgão judiciário que se tornou incompetente após a publicação da Emenda Constitucional n. 45/04. 4. Diante da incompetência deste Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso após a publicação da EC n.º 45/04, deve-se chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 1087/1090 e determinar a remessa dos autos ao TST. 5. Agravo regimental prejudicado". (AgReg no ReEsp. 700080/2005/RS, 2ª T., j. 19.05.2005, Rel. Ministro Castro Meira). "DIREITO SINDICAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA. EC N.º 45/04. ART. 114, III, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO." 1. Após a Emenda Constitucional n.º 45/04, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar e julgar não só as ações sobre representação sindical (externa - relativa à legitimidade sindical, e interna - relacionada à escolha dos dirigentes sindicais), como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. 2. As ações de cobrança de contribuição sindical propostas pelo sindicato, federação ou confederação respectiva contra o empregador, após a Emenda, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Laboral. 3. Precedentes da Primeira Seção. 4. A regra de competência prevista no art. 114, III, da CF/88 produz efeitos imediatos, a partir da publicação da EC n.º 45/04, atingindo os processos em curso, ressalvado o que já fora decidido sob a regra de competência anterior. 5. Após a Emenda, tornou-se inaplicável a Súmula n.º 222/STJ. 6. A competência em razão da matéria é absoluta e, portanto, questão de ordem pública, podendo ser conhecida pelo órgão julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição. Embora o conflito não envolva a Justiça do Trabalho, devem ser remetidos os autos a uma das varas trabalhistas de Guarapuava/PR. 7. Conflito conhecido para determinar a remessa dos autos a uma das varas da Justiça do Trabalho em Guarapuava/PR. (CC 48891/PR, Primeira Seção, Rel. Min. Castro Meira, j. 08.06.2005). (não contém grifo no original)" "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PROMOVIDA POR ENTIDADE SINDICAL, VISANDO À COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CF, ART. 114, III, REDAÇÃO DA EC 45/04). REMESSA DOS AUTOS AO TST. DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO PRECEDENTE." 1. A 1ª Seção, apreciando Questão de Ordem no RESP nº 727.196/SP, Min. José Delgado, julgada em 25.05.2005, decidiu que a competência para apreciação das causas promovidas por entidades sindicais visando à cobrança de contribuição sindical é da Justiça do Trabalho, em face do que dispõe o art. 114, III, da CF/88, com a redação dada pela EC 45/04, cuja aplicação é imediata, alcançando os processos em curso. 2. "A impugnação da parte é viabilizada pelas razões de decidir da decisão agravada, não havendo qualquer prejuízo na ausência de publicação do leading case adotado" 3. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 731.790/PR, 1ª T., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 21.06.2005). Em síntese, o adequado julgamento do recurso exige a análise da competência ora erguida pelo Juiz Relator, haja vista a pacífica jurisprudência local, assim como a orientação adotada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça demonstrada, de sorte a reconhecer a competência da justiça laboral para conhecer do recurso, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional 45/2004, razão pela qual, autorizado pela regra do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, com a remessa dos autos para o colendo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2005. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0295933-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/61784. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000270 Indenização. Apelante: Alexandre Hauly Camargo. Advogado: Miguel Angelo Aranega Garcia, Aulo Augusto Prato. Apelado: Editora Jornal de Londrina S/a. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa, André Felipe Bagatin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Neste primeiro exame, verifico estarem presentes os pressupostos do recurso. Assim, admitindo-o, determino sua distribuição. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. (a) Carlos Mansur Arida

0005 . Processo/Prot: 0308388-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/142861. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000482 Embargos a Execução. Agravante: Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: Casa Chico de Pneus Ltda. Advogado: Luiz Carlos D'Agostini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho: I- Altere-se a autuação. II- Vai em separado, despacho de três laudas.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, que na Ação de Embargos à Execução (nº 482/97) proposta por Casa Chico de Pneus Ltda Gerais contra Banco do Estado do Paraná S/A, em fase de Execução de Sentença, em que são partes Yuri John Forselini e Luis Carlos Dagostini, deixou de homologar o acordo extrajudicial formalizado entre o agravante e o Dr. Yuri Forselini. Inconformado, sustentou que adquiriu o crédito do Banco do Estado do Paraná S/A, referente à ora agravada, tendo sido movida execução de título extrajudicial contra esta, a qual foi embargada. Disse que neste processo de Embargos à Execução atuaram dois procuradores defendendo os interesses da agravada, tendo sido determinado pelo juízo de primeiro grau, o rateio de honorários de sucumbência devidos a estes procuradores na proporção de 20% para o Dr. Luiz Carlos Dagostini e 80% para o Dr. Yuri John Forselini. Informou que contra tal decisão o Dr. Luiz Carlos Dagostini interpôs agravo de instrumento (autos nº 292.035-2) em trâmite na 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, visando a majoração dos seus honorários advocatícios para 50%, salientando que tal recurso aguarda julgamento. Destacou que o Dr. Yuri possui direito a receber 80% do valor acordado a título de honorários de sucumbência, tendo a agravante formalizado acordo com referido causídico, fixando-se a quantia devida a este no importe de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) referentes aos 80% devidos. Salientou que por ser incontroverso que, no mínimo, são devidos 50% dos honorários ao Dr. Yuri, sendo que 100% totaliza o valor de R$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinqüenta reais), o agravante realizou depósito no bojo dos autos originários da importância de R$ 34.375,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). Ponderou que tendo sido firmado acordo sobre a quantia incontroversa, foi pleiteado junto ao juízo monocrático a homologação da transação efetuada, requerendo a expedição, de imediato, do competente alvará de levantamento da quantia depositada. Asseverou que não houve a homologação de tal acordo e desta decisão interpôs o presente recurso, sustentando que tal homologação não pode ficar suspensa até o julgamento do agravo interposto pelo Dr. Luiz Carlos, uma vez que a transação foi efetiva somente em relação ao Dr. Yuri. Ressaltou que não se pleiteia que seja diminuído o valor devido ao Dr. Luiz Carlos, pretendendo somente a imediata homologação do acordo firmado entre o agravante e o Dr. Yuri John Forselini. Pleiteou pela concessão da tutela antecipada, a fim de homologar a transação efetivada e determinar o levantamento da verba depositada, e, no mérito pela modificação da decisão ora combatida. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Em que pese a relevante fundamentação do agravante, não se vislumbra o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar ao recorrente, uma vez que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal não evidencia qualquer lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. Ademais, os documentos acostados aos autos não são suficientes para comprovar o fumus boni iuris e periculum in mora caracterizadores de situação temerária capaz de gerar eventual lesão ao agravante com a não concessão de imediata homologação da transação efetivada e o levantamento da verba depositada. Portanto, no caso sub judice, deixo de conceder o efeito suspensivo. IV - Requisite-se ao MM. Juiz a as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se a agravada para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Substituto

0006 . Processo/Prot: 0311523-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152526. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000590 Constitutiva Negativa. Agravante: Dirceu Garcia Perim, Marlene Aparecida Tonietti Garcia, Hélcio Sgobero, Eli Rosalino Sgobero, Ademir Perim Garcia, Márcia Cristina Helbe Garcia, Sérgio Dorighelo, Beatriz Fenti Dorighelo, Elpídio Gesualdo, Elídia Garcia Gesualdo. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Através do ofício nº 2682/2.005 (fls. 238 - TJ) e da petição (fls. 233 - TJ) juntados a estes autos de agravo de instrumento sob n.º 311523-1, foi informado, primeiramente, pelos requerentes sobre a desistência da sua pretensão em primeiro grau, em vista de um acordo administrativo com o Banco do Brasil S/A. diante disso, requerem a desistência do recurso interposto. Logo após, foi informado pelo MM. Juiz a quo sobre a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Em razão disso e com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2.005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0311681-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/186599. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3116818 Anulatória. Agravante: Agropecuária Vizi Ltda. Advogado: Noeli de Souza Machado. Agravado: Basf SA. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli. Embargante: Basf SA. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão monocrática de fls. 35 - TJ., que indeferiu prova testemunhal, na ação de anulação de título (autos n.º 550/2.005) que Agropecuária Vizi Ltda. promove em face de Basf S/A., interpôs a autora agravo de instrumento. A agravante aduz, em suas razões, primeiramente, cerceamento de defesa, pois MM. Juiz a quo indeferiu a prova testemunha, que visa provar que a agravante não tem qualquer relação com a empresa Carlos A. Gaio & Cia., empresa que veio a receber a mercadoria que culminou com a emissão das duplicatas, ora questionadas. Por fim, requer o efeito suspensivo. Por decisão monocrática às fls. 51 - TJ., neguei provimento ao agravo de instrumento, mantendo-se a decisão atacada. Daí brotaram estes embargos de declaração, interpostos por Basf S/A, acusando a decisão de omissa, pois não houve o pronunciamento sobre a litigância de má-fé, cuja aplicação se dá por dever de ofício. Por fim requer o efeito infringente ao recurso para o fim de condenar a embargada à litigante de má-fé. 2. Primeiramente, ressalto que cabe ao Relator julgar, monocraticamente, os embargos de declaração interpostos em face de decisão monocrática, anteriormente proferida, que julgou o agravo de instrumento desprovido, nos termos do caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil, neste sentido, Theotonio Negrão comenta o artigo 535, na nota 11e, página 596, 35ª edição: "Cabem embargos de declaração contra decisão de relator, que com fundamento no art. 557, julga monocraticamente o recurso (STJ - 1ª Turma, Resp 325.672-AL, rel. Min. Garcia Vieira, j. 14.8.01, negaram provimento). Neste caso, os embargos podem ser decididos pelo próprio relator; todavia, se a decisão embargada foi proferida por órgão colegiado, a competência para julgar os embargos é deste, não cabendo ao relator decidi-los singularmente (STJ - 2ª Turma, Resp 329.686-AL, rel. Min. Eliana Calmon, j. 6.9.01, deram provimento)." Os presentes embargos de declaração impõe-se rejeitados. Os embargos de declaração têm os seus objetivos determinados pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, prestando para expungir do julgamento obscuridades, contradições, ou ainda para suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento. Dessa forma, entendo que os presentes embargos de declaração não merecem acolhida, de vez que não existe qualquer omissão na decisão proferida às fls. 51 - TJ. No que se refere à litigância de má-fé, prevista na lei processual civil, se evidencia com o dolo ou a intenção deliberada de prejudicar a parte ex adversa, não podendo ser simplesmente reconhecida porque a parte, que se sente prejudicada, se utiliza de recursos e incidentes processuais amplamente previstos em lei. Afinal, a litigância de má fé não se presume, deverá ela vir estampada nos autos. Celso Agrícola Barbi explica: "A idéia comum de conduta de má-fé supõe um elemento subjetivo, a intenção malévola. Essa idéia é, em princípio, adotada pelo direito processual, de modo que só se pune a conduta lesiva quando inspirada na intenção de prejudicar" (Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Forense, 2002, volume I, página 125). Assim, somente incidirá na regra de litigante de má-fé quem incorrer em manifesta e dolosa intenção de prejudicar, de causar dano. Pensar diferente é cercear à parte a dedução em Juízo de suas pretensões. O procedimento com má-fé atinge a dignidade da Justiça, o que não ocorreu nos autos, quando o autor da pretensão de anulação de título interpôs agravo de instrumento, requerendo a nulidade do processo, em face

de cerceamento de defesa. Como se sabe, deve haver prova inequívoca do dolo para que se considere a parte litigante de má-fé. Não há como, nestes autos, entender provada a litigância de má-fé. Assim sendo, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Int. Curitiba, 29 de Novembro de 2.005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0320226-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190415. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000152 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: José Carlos Rampazzo, Ondina de Queiroz Rampazzo. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski. Agravado: Bayer Cropscience Ltda.. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Carlos Rampazzo e Ondina de Queiroz Rampazzo, contra decisão do Juízo a quo, que deixou de conceder antecipação de tutela e por conseqüência não coibiu a apreensão do produto objeto do contrato, afastando-se os riscos de decretação de prisão dos requerentes por infidelidade. Sustentaram, em síntese, a necessidade de reforma da decisão vergastada, evitando-se danos de incertas ou impossíveis reparações aos agravantes. Ressaltaram que encontram-se presentes os requisitos legais aptos a antecipação parcial dos efeitos da tutela, vez que a exordial seguiu acompanhada de robusto acervo probatório dando conta da verossimilhança da alegações dos Agravantes, bem como dos riscos a que os mesmos se encontram sujeitos frente a eventual demora da prestação jurisdicional. Argumentaram que a antecipação de tutela não impede que o Agravado busque o seu direito, apenas impedirá a utilização da ação de busca e apreensão como meio coercitivo e ameaçador de busca a parca produção obtida e implicar em violação a liberdade de locomoção dos mesmos. Pediram, liminarmente, que seja concedido o efeito suspensivo ativo, (artigo 558 do CPC) para coibir a utilização pela Agravada de Ação especifica para fins de apreender produtos dos Agravantes, evitando-se ainda, medidas que possam demandar em óbice a sua plena liberdade de locomoção. II - Veja-se que nesta fase processual é possível a concessão de efeito suspensivo, conforme prevê o art. 558 do CPC desde que com o andamento do processo possa resultar à agravante lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante à fundamentação. Contudo, verifica-se dos presentes autos que os agravantes pretendem o efeito suspensivo ativo para evitar que a agravante exerça um direito legitimo. Desta forma, não há, em uma análise perfunctória, vislumbrar a comprovação, por relevante fundamentação, da grave lesão ou de difícil reparação que a não concessão da suspensão da decisão monocrática possa gerar aos agravantes. Desta feita, não restou comprovado, através de relevante fundamentação, os motivos pelos quais há a necessidade de suspensão dos efeitos da decisão monocrática, ora combatida, motivo pelo qual, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. IV - Intimem-se a agravada para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. V - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). Curitiba, 05 de Dezembro de 2005. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Substituto

0009 . Processo/Prot: 0320523-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000603 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nicolai Iwanow, Célia Terezinha Iwanow. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Isadora Selig Ferraz. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho: Devolvido sem despacho.

0010 . Processo/Prot: 0321023-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194541. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000258 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Marcel Mazza Martinez, Jorge Moreira da Silva, Ari Wduardo Vasconcelos Rosário. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Consórcio Nacional Ford, contra decisão do Juízo a quo, que nos autos n.º 258/2001, de Ação Declaratória, proposta por Marcel Mazza e outros, indeferiu o pedido de prova oral e determinou a realização de prova pericial, formulando os respectivos quesitos (fls. 20/22). Inconformado, sustentou que já foi cumprida a obrigação por parte do Agravado, não havendo que se falar em realização de perícia contábil e que sua elaboração da prova pericial baseada nos quesitos formulados pelo Juiz a quo, culminará em conclusões diversas da realidade. Acrescentou que, caso os quesitos permaneçam desta forma, a prova estará eivada de nulidade, por conter valores diferentes do pactuado, ressaltando que a cláusula que prevê a atualização dos valores restituíveis é válida, pois não foi declarada nula. Invocou o princípio da força obrigatória dos contratos, asseverando que seus efeitos são absolutos e apenas cabe ao julgador interpretar o ato negocial, esclarecendo seus pontos obscuros, salvo raras exceções em que é permitida sua modificação. Salientou que os quesitos apresentados pelo Julgador monocrático são equivocados, por contrariarem o acordo realizado entre as partes, uma vez que desconsidera a cláusula do contrato que dispõe acerca da correção, ainda não declarada nula, bem como desconsiderou o MM. Juiz as devoluções já comprovadas. Pontuou que a manutenção do despacho agravado significará manifesto cerceamento ao direito de produzir a prova, além de prejudicá-lo quando da realização da perícia contábil, desconsiderando o contrato firmado pelas partes e as devoluções comprovadas nos autos. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, porque caracterizados o fumus boni iuris e o periculum in mora, evitando a conclusão dos autos para sentença, ao argumento de que importará em cerceamento do direito de defesa do recorrente. Por fim, requereu o provimento do presente agravo. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Para a concessão do efeito ativo ao agravo de instrumento, conforme estabelece a regra elencada no artigo 558 do Código de Processo Civil, é necessário averiguar de plano se estão caracterizados os pressupostos do periculum in mora e do fumus boni iuris. Entretanto, denota-se dos autos, em análise sumária, que não restaram configurados os elementos capazes de ensejar dano jurídico irreparável ou de difícil reparação ao agravante. Percebe-se que inexiste perigo de dano jurídico iminente a direito subjetivo do agravante, em conformidade com o princípio da livre convicção do magistrado, que é o destinatário das provas. Desta forma, de acordo com o fundamento exposto, por não estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, caput, do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se os agravados para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Substituto

0011 . Processo/Prot: 0322131-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199078. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000577 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Agravado: Selaria Vitória Ltda Me. Advogado: Antonio Martins Neto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. EQUIPAMENTOS. DEPÓSITARIO. POSSIBILIDADE. Quando a apreensão de bens possam trazer graves danos ao devedor, como a interrupção das atividades industriais e a paralisação do processo produtivo, deverão estes permanecer em seu poder na condição de depositário judicial, enquanto perdurar o processo. Agravo de Instrumento desprovido. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A. contra decisão de fls. 61- TJ que determinou que os bens dados em garantia permaneçam na posse do devedor, na ação de busca e apreensão (autos n.º 577/05) que promove em face da Selaria Vitória Ltda. ME. Alega, em suas razões, resumidamente, que o MM. Juiz a quo não observou que o decreto lei n.º 911/69 foi modificado pela lei n.º 10.931/2004, não podendo, dessa forma, ser adotado o procedimento de manter os bens em mãos do devedor. Ademais, ressalta não haver provas de que os bens apreendidos são indispensáveis à continuação das atividades da agravada. Por fim, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que deferiu pedido para que os bens objetos da ação de busca e apreensão, fiquem em mão do devedor, conforme se vê da decisão agravada às fls. 61 - TJ. Com efeito, não obstante os respeitáveis argumentos do agravante, o agravo de instrumento é manifestamente improcedente. Pois, na busca e apreensão decorrente de execução de contrato de alienação fiduciária, entendo que pode ser deferida ao devedor, na condição de depositário judicial, a posse dos bens dados em garantia enquanto perdurar o processo. Entendo ainda que este procedimento deve ser adotado quando a apreensão do bem possa trazer graves danos ao devedor, como a interrupção das atividades industriais e a paralisação do processo produtivo. Diga-se que é entendimento pacífico em nossos Tribunais que quando o bem alienado fiduciariamente for indispensável às atividades do fiduciário, pode ele ser mantido na posse deste. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça tem decidido "PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (TRATORES). BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DO PRODUTOR RURAL. DECRETO-LEI N. 911/1969, ART. 3º. EXEGESE. I. Merece tempero a concessão da medida liminar prevista no art. 3º do Decreto-lei n. 911/69, quando se trate de bem necessário ao sustento do réu, caso do maquinário agrícola fiduciariamente alienado, ausente qualquer particularidade que desse margem a entendimento contrário em face da tese de fundo discutida. II. Recurso especial não conhecido." (STJ., Resp 89679/RS., Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, data do julgamento 28/06/2005, data da publicação no DJ. 29/08/2005, Página 345) "Direito civil e processual civil. Recurso especial. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Concessão de liminar. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Caracterização da mora. Bens indispensáveis ao funcionamento da empresa. Devedor. Depositário judicial. - Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. - Não basta o ajuizamento de ação revisional para descaracterização da mora. Precedentes. - Não minora os efeitos negativos da retenção a mudança da natureza do depósito contratual para depósito judicial, porque os maquinários para funcionamento da empresa, garantidos em alienação fiduciária, sofrem desgastes irreversíveis, em virtude do uso, ou ainda, são atingidos pela obsolescência por força da evolução científico-tecnológica. - Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa, desde que perfeitamente evidenciado que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor. Recurso especial parcialmente conhecido mas não provido." (STJ., Resp 607961/RJ., Segunda Seção, Relatora Ministra Many Andrighi, data do julgamento 09/03/2005, data da publicação no DJ, página 314) Neste mesmo sentido, vem decidindo este Tribunal de Justiça: "DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISAO AGRAVADA QUE NOMEOU O DEVEDOR FIDUCIARIO COMO FIEL DEPOSITARIO DOS BENS APREENDIDOS EM ACAO DE BUSCA E APREENSAO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS NA SUA POSSE, POSSIBILITANDO O EXERCICIO REGULAR DE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSAO - CONSORCIO - REINTEGRACAO DE VEICULOS APREENDIDOS E NOMEACAO DO DEVEDOR COMO FIEL DEPOSITARIO - BENS INDISPENSAVEIS A ATIVIDADE LABORATIVA - VEICULOS SEGURADOS - INOCORRENCIA DE PREJUIZO AO CREDOR - PERMANENCIA DE BENS POSSIVEL - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. RECURSO DESPROVIDO. EXCEPCIONALMENTE ADMITE-SE A PERMANENCIA DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM MAOS DO DEVEDOR FIDUCIARIO ATE QUE SE FINDE A ACAO DE BUSCA E APREENSAO, QUANDO INDISPENSAVEIS PARA O REGULAR EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS. (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 298620-5, Décima Terceira Câmara, Relator Desembargador Silvio Dias, data do julgamento 31/08/2005, n.º do acórdão 1638). Por fim calha dizer, que adotando-se tal procedimento não significa desprezo ao direito do credor e muito menos esquecer-se das alterações promovidas pela Lei n.º 10.931/2004, pois não se está a eximir a devedora de cumprir com as obrigações assumidas, mas apenas se ressalvar que, enquanto em curso o processo de busca e apreensão, até o momento da efetivação da venda, os bens poderão permanecer em poder da devedora que continuará a exercer a posse sobre eles, ficando responsável pela sua integridade. Assim, ante as peculiaridades do caso concreto, deve ser mantida a decisão que autorizou que os bens ao serem apreendidos permaneçam nas mãos do devedor, mediante compromisso. Ante o exposto, nego provimento ao recurso de agravo de instrumento, devendo-se manter a decisão atacada porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator

0012 . Processo/Prot: 0322497-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200158. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000200 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Clayton Rodrigues. Advogado: Cloves José de Pinho. Agravado: Elisangela Mateus. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho:

1.Trata-se de Agravo de Instrumento, impetrado por Clayton Rodrigues, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 200/2004, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Cível de Londrina, em face da decisão de fl. 10 (TJ), que indeferiu o pedido para se oficiar o Detran, com o fim de bloquear o veículo, por entender que tal medida deve ser precedida da respectiva constrição. Inconformado, aduz o Agravante que deve ser deferido o bloqueio do veículo, visto que está sendo transferido constantemente para o nome de terceiros, causando-lhe prejuízo irreparável e, inclusive, a terceiros de boa-fé. Ademais, ressaltou ser este veículo o único bem de propriedade da Agravada. Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo. 2. Presentes os pressupostos, defiro o processamento do presente recurso de Agravo de Instrumento. 3. Quanto ao pedido liminar, embora relevantes os fundamentos aduzidos, a espera de julgamento pelo Colegiado não importará em risco de ineficácia da medida pleiteada, uma vez que o próprio Agravante aduz que já existe declaração de ineficácia da alienação do veículo em questão por estar materializada a fraude à execução (fls. 50-TJ), razão pela qual, não vislumbrando os requisitos do artigo 558, CPC, indefiro o pedido liminar. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando e solicitando as informações que julgar necessária (art. 527, IV, do CPC), inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Intimem-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal (art. 527, V, do CPC.) Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. LUÍS ESPÍNDOLA Relator convocado

0013 . Processo/Prot: 0322913-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/196750. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000153 Nulidade. Agravante: Ladir Preussler. Advogado: Francine Ricardo. Agravado: Banco do Brasil S/a, Bb Financeira de Crédito, Bb Administradora de Cartões S/a. Advogado: Reny Angelo Pastre. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ladir Preussler, nos autos de Ação de Ordinária de Nulidade de Cláusulas Contratuais Abusivas c/c Repetição de Indébito c/c Pedido Liminar "Inaudita Altera Pars", em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Toledo, sob o nº 153/2005, em face da decisão de fls. 11/12-TJ, onde o MM. Juiz singular deferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, e ao reconhecer a relação de consumo, inverteu o ônus da prova sem, contudo, inverter o ônus econômico. O Agravante assevera que a inversão do ônus da prova acarreta a inversão do ônus financeiro e despesas de produção de prova, posto que beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Requer o deferimento do efeito suspensivo para que haja continuidade do feito independentemente do recolhimento, tanto da taxa judiciária quanto daquela determinada. 2. Presentes os pressupostos, defiro o processamento do presente recurso de Agravo de Instrumento. 3. Quanto ao efeito suspensivo, sem que importe em pré-julgamento do recurso, demonstrado o "fumus boni iuris", consubstanciado no benefício da assistência judiciária gratuita, e restando demonstrado o "periculum in mora", uma vez que não poderá dar seguimento à ação sem o recolhimento dos honorários periciais, entendo que é caso de deferimento do efeito suspensivo, nos moldes do artigo 558, CPC, uma vez que restringe o direito de ver apreciado sua demanda pelo Judiciário, razão pela qual, defiro o efeito suspensivo, para suspender a tramitação do processo, até o julgamento final deste recurso. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando e solicitando as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. LUÍS ESPÍNDOLA Relator convocado

0014 . Processo/Prot: 0323014-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000534 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Jaime Trojan. Advogado: Anderson Lovato, João Candido Ferreira Cunha Pereira Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho:

1.Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Banco ABN Amro Real S/A, nos autos de Ação Revisional de Contrato c/c Pedido de Antecipação de Tutela e liminar de Manutenção na Posse, nº 534/2005, em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Cível de Curitiba, em face da decisão de fls. 214/216-TJ, que deferiu o pedido de depósito no valor de R$ 277,94 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), a partir de agosto de 2005, por julgar verossímil as alegações do autor, bem como deferiu a inversão do ônus da prova, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor. Alega que a decisão merece reforma, tendo em vista que os argumentos trazidos pelo Agravado nos autos da revisional não traduzem a verossimilhança, uma vez que, se analisados os documentos constantes nos autos, pode-se verificar que o valor mutuado é o que consta do contrato, e não no valor indicado pelo Réu, ora Agravado. Aduz ainda, que o veículo usado no pagamento, embora avaliado em R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), somente R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) foram efetivamente utilizados para abatimento do novo valor financiado, e que os demais valores, foram utilizados na quitação de outro contrato. E ainda, afirma que inexiste anatocismo no contrato, não havendo motivos para diminuir o valor das parcelas contratadas. Por fim, pugna pelo conhecimento e deferimento da presente demanda, bem como, o deferimento do efeito suspensivo. 2. Presentes os pressupostos, defiro o processamento do presente recurso de Agravo de Instrumento. 3. Quanto ao pedido do efeito suspensivo, em análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos do perigo de lesão grave e de difícil reparação, nos moldes do art. 558, CPC, pelo menos para fins de deferimento nesta fase processual. Isto posto, indefiro a liminar. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando e solicitando as informações que julgar necessária (art. 527, IV, do CPC), inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal (art. 527, V, do CPC.) Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. LUÍS ESPÍNDOLA Relator convocado

0015 . Processo/Prot: 0323129-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000261 Busca e Apreensão. Agravante: José Cornélio Droog. Advogado: Rodrigo Fontoura da Silva. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por JOSÉ CORNÉLIO DROOG contra decisão interlocutória (fls. 75-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Busca e Apreensão nº 261/2005, ajuizada por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face do agravante, que, ao entender que a liminar concedida por juiz incompetente deve prevalecer até que o juízo competente se pronuncie a respeito da ratificação ou revogação da mesma, e que a questão referente à restituição do veículo deverá ser apreciada pelo juiz competente, determinou que o autor seja intimado para que promova as diligências necessárias para remessa dos autos ao Juízo da Vara Cível de Castro-PR, no prazo de cinco dias. Sustenta o agravante que uma vez acolhida pelo juiz singular a preliminar de incompetência absoluta por ele argüida, todos os atos decisórios do Juízo incompetente deveriam ser revogados, sendo que a decisão que deferiu a liminar para que o veículo do agravante fosse apreendido deveria ser anulada; que houve o reconhecimento da incompetência absoluta, vez que havia previsão contratual elegendo foro diversos daquele em que foi proposta a demanda; ou seja, o agravante deveria ver restituído o seu veículo apreendido e que a não concessão da liminar acarretar-lhe-á prejuízos e ônus irrecuperáveis. Por fim, requer o agravante a concessão de efeito suspensivo e ativo ao presente recurso. II - O presente agravo é recurso adequado, tempestivo, está preparado, devendo, pois, ser conhecido. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Com efeito, o recurso merece processamento, e deve ser-lhe atribuído o efeito suspensivo posto que, demonstra-se plausível a pretensão recursal, revelando-se claro que a não atribuição do almejado efeito suspensivo poderá acarretar ao agravante, até final decisão do recurso pela Câmara, lesão de difícil reparação, como reclamado no art. 5581, caput, do Código de Processo Civil. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: " O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a

concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ? grifou-se. III - Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pelo agravante, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, concedo efeito suspensivo ao recurso de agravo, até o julgamento final do presente recurso, e nego efeito ativo ao mesmo por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão de tal efeito. IV - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias. V - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. Curitiba, 30 de novembro de 2005. SHIROSHI YENDO Relator

0016 . Processo/Prot: 0323215-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000996 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Jaime Trojan. Advogado: Anderson Lovato, João Candido Ferreira Cunha Pereira Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho:

1.Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Banco ABN Amro Real S/A, nos autos de Busca e Apreensão, nº 996/2005, em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Cível de Curitiba, em face da decisão de fls. 40-TJ, que indeferiu o pedido de concessão da liminar de Busca e Apreensão de automóvel, fazendo remissão ao despacho proferido nos autos de Ação Revisional de Contrato (em apenso), onde autorizou o Réu, ora Agravado, a efetuar o depósito indicado, no prazo de 10 (dez) dias, suspendendo a Medida Cautelar de Busca e Apreensão até a ocorrência dos depósitos ou não. Alega que a decisão merece reforma, tendo em vista que os argumentos trazidos pelo Agravado nos autos da revisional não traduzem a verossimilhança, uma vez que, se analisados os documentos constantes nos autos, pode-se verificar que o valor mutuado é o que consta do contrato, e não no valor indicado pelo Réu, ora Agravado. Aduz ainda, que o veículo usado no pagamento, embora avaliado em R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), somente R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) foram efetivamente utilizados para abatimento do novo valor financiado, e que os demais valores, foram utilizados na quitação de outro contrato. E ainda, afirma que inexiste anatocismo no contrato, não havendo motivos para diminuir o valor das parcelas contratadas. Por fim, requer o deferimento da antecipação da tutela (efeito suspensivo ativo) para a concessão desde logo da liminar de busca e apreensão com a expedição do respectivo mandado, e caso não seja o entendimento, requer o provimento do recurso para reformar a decisão agravada, com o deferimento da liminar de busca e apreensão e expedição do respectivo mandado. 2. Presentes os pressupostos, defiro o processamento do presente recurso de Agravo de Instrumento. 3. Quanto ao pedido do efeito suspensivo ativo, em análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, pelo menos para fins de deferimento nesta fase processual, os requisitos necessários à antecipação da tutela (verossimilhança, prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), para os fins do art. 527, III, segunda parte, CPC, levando-se em conta ainda, que foi autorizado pelo MM. Juiz singular o depósito pelo ora Agravado, dos valores indicados nos autos de Ação Revisional, apensos à Medida Cautelar de Busca e Apreensão, não havendo que se falar em receio de lesão grave e de difícil reparação. Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando e solicitando as informações que julgar necessária (art. 527, IV, do CPC), inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal (art. 527, V, do CPC.) Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. LUÍS ESPÍNDOLA Relator convocado

0017 . Processo/Prot: 0323226-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/206017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001313 Revisão de Contrato. Agravante: Nauef Ahmed Abu Murad, Nadia Hassan Murad. Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde, Julio José Rocha Kuster Berutti. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez (10) dias, inclusive sobre o que prescreve o art. 529, do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. DESª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0018 . Processo/Prot: 0323347-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026484 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a C.f.i.. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa. Agravado: Marcelo Hammerschmidt Ribeiro Me. Advogado: Silvio Antonio Aguiar. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios12ª Vara Cível da Capital

Vistos. BV FINANCEIRA S/A C.F.I. interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, objetivando a reforma da r. decisão que, nos autos de ação revisional de contrato c/c ação consignatória com pedido de tutela antecipada nº 26.484/2003, deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado no sentido de retirar o nome da empresa agravada dos cadastros de restrição ao crédito, bem como o pedido de manutenção de posse sobre o veículo objeto do contrato em questão. Pretende a agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de ser revogada a tutela antecipada concedida, para que continue o nome da agravada inscrito nos serviços de proteção ao crédito e para que o bem retorne à posse da agravante. Conforme alteração do Código de Processo Civil, o art. 527, II passou a ter a seguinte redação: "Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído in continenti, o relator: (...) II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)" É o caso do presente recurso, em que não se trata de provisão de urgência, razão pela qual, nos termos do art. 527, II do Código de Processo Civil, convertо em Agravo Retido, com a remessa dos autos à 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde se encontram os autos principais, para que seja apensado ao mesmo. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0019 . Processo/Prot: 0323509-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001155 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Agravado: Marcos Antonio Guimarães dos Santos, Speed Plus Informática Ltda. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

1. Cuida o presente de Agravo de Instrumento sob nº 323.509-2, oriundo da 4ª Vara Cível do Foro central da Comarca de Curitiba, onde a agravante busca através deste recurso, liminarmente, a suspensão dos efeitos da antecipação de tutela deferida pelo juízo a quo, o qual determinou que fosse promovida a exclusão dos nomes dos requerentes dos órgão restritivos de crédito - SERASA. 2. A decisão monocrática fulcra-se em apontadas irregularidades e cálculos apresentados "que demonstram que o saldo devedor não seria o exigido pelo banco" e mesmo não reconhecidas as teses " a possibilidade de revisão do saldo pelo acolhimento de uma ou mais delas justifica o pedido formulado",além de reconhecer prejuízo à parte pela obstrução de crédito no mercado. 3. Indefiro a liminar pleiteada por não reconhecer presentes os requisitos legais pertinentes. Os fundamentos da decisão monocrática mostram-se adequados ante o evidente prejuízo pela obstrução do credito do devedor com a inscrição no SERASA e a discussão judicial sobre o valor do débito enseja cautela posto que há demonstrativo ,em cognição preliminar, vislumbrando possibilidade de alteração do saldo devedor. Vê-se ,pois, que o Juízo agravado está sonante a julgados desta Casa e da Corte superior: " AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INDEFERINDO A EXCLUSÃO DE NOME NOS CADASTROS DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO EM TRÂMITE. DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO. LEGITIMIDADE DA PROVIDÊNCIA RECLAMADA. RECURSO PROVIDO. Estando em discussão, em processo judicial, as cláusulas contratuais que caracterizam a dívida, constitui violação ao direito do indivíduo, a inclusão unilateral e sem comunicação de seu nome em cadastros de maus pagadores, tais como "SERASA" e "SPC"(IN acórdão 18 479 publicado em DJ 6685-TAPR).. "SERASA - Acórdão AGA 221029/RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO (1999/0002241-6) Fonte DJ-DATA:31/05/1999 PG:00149 Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Ementa Agravo regimental. Recurso especial não admitido Tutela antecipada. Inscrição dos devedores no SERASA. 1. Estando em discussão o débito, inviável se mostra a inscrição do devedor nos Serviços de Proteção ao Crédito, mormente porque não demonstrado o dano ao credor. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido. Data da Decisão 27/04/1999 Orgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA" 4. DO PROCEDIMENTO. Intime-se a parte agravada para contraminuta. Requisitem-se informações ao douto Juízo monocrático. Publique-se. Curitiba, 01 de desembro de 2005. Lenice Bodstein Relatora Convocada

0020 . Processo/Prot: 0323538-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001134 Ordinária. Agravante: Almiro Gomes da Silva. Advogado: Rita de Cássia Hostins. Agravado: Horizonte Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Luiz Roberto Rech. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ALMIRO GOMES DA SILVA, em face de decisão que indeferiu exceção de pré-executividade oposta pelo mesmo. Em síntese, entendeu o Juiz de 1ª Instância que toda a matéria invocada pelo ora agravante exigiria, se não a produção de prova, a análise de mérito, o que a exceção de pré-executividade não admite. Pretende o agravante a reforma da decisão, aduzindo em síntese, a possibilidade de discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, bem como sua situação dentro da empresa, bem como o excesso de execução. A exceção de pré-executividade é meio processual pelo qual o executado tem a oportunidade de, antes mesmo da segurança do juízo pela penhora, suscitar matérias que venham a extinguir a execução. No entanto, as matérias passíveis de argüição são limitadas àquelas que tenham justamente o condão de nulificar o processo executivo. São aquelas matérias de ordem pública, que podem inclusive ser conhecidas de ofício pelo juiz. Luiz Peixoto de Siqueira Filho, em seu "Exceção de pré-executividade", assim se pronunciou acerca das matérias passíveis de apreciação via exceção de pré-executividade: "Tendo sido superado o tabu da segurança do juízo, vislumbra-se a possibilidade de, por meio da exceção de pré-executividade, se dar notícia sobre a falta de preenchimento de todos os requisitos da execução. É importante salientar só ser possível prestar informações no processo de execução relativamente à matéria que seja apreciável de ofício pelo juiz. Aliás, é este o fato que faz com que seja dispensada a segurança do juízo para a oposição da exceção de pré-executividade. Assim, fica claro que a argüição da ausência dos requisitos da execução envolve matérias de ordem pública, às quais deverá estar adstrita a exceção de pré-executividade."(Editora Lumen Júris, Rio de Janeiro, 2001, 4ª edição) Também no mesmo sentido, temos a doutrina de Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier: "Vê-se, portanto, que o primeiro critério a autorizar que a matéria seja deduzida por meio de exceção ou objeção de pré-executividade é o de que se trate de matéria ligada à admissibilidade da execução, e seja, portanto, conhecível de ofício e a qualquer tempo. O segundo dos critérios é o relativo à perceptibilidade do vício apontado. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão do defeito apontado no bojo do processo de execução, sob pena de que esse se desnature. Na verdade, ambos os critérios devem estar presentes, para que se possa admitir a apresentação de exceção ou objeção de pré-executividade'." (Processo de execução e assuntos afins, sobre a objeção de pré-executividade, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 410) No presente caso, o agravante suscitou a nulidade da execução, através de exceção de pré-executividade, argumentando a impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; sua ilegitimidade passiva, por não constar do contrato social da mesma, bem como o excesso de execução. A questão, como se vê, não trata, prima oculli, das matérias inicialmente mencionadas, que autorizariam a utilização do meio processual da exceção de pré-executividade. A matéria é pertinente aos embargos à execução. Confirmando o entendimento doutrinário acima, temos as seguintes decisões deste E. Tribunal de Justiça, a teor da orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Agravo Regimental nº 289.172-5/03 - 14ª Câmara Cível - Relator Desembargador Jucimar Novochadlo - 09/09/2005 AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA HÁ MAIS DE 5 ANOS DA CITAÇÃO. VÉSPERAS DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA. QUESTIONAMENTO QUANTO A RELAÇÃO MATERIAL QUE DEU ORIGEM AO TÍTULO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO. CONFIRMAÇÃO. MATÉRIA QUE SERIA VIÁVEL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória. 2. Correto é o indeferimento da exceção de pré-executividade, quando não é passível de ser analisada de plano a alegação quanto a relação material que deu origem ao título - não pagamento por parte da agravada (contra-prestação) -, sendo necessária, neste caso, dilação probatória, o que poderia ter ocorrido em sede de embargos á execução, caso não tivesse o agravante deixado transcorrer o prazo sem manifestação. Agravo regimental não provido." "Agravo de Instrumento nº 133.314-2 - 7ª Câmara Cível - Relator Desembargador Mendonça de Anunciação - 28/04/2003 EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE DE PARTE NÃO DEMONSTRADA DE PRONTO - VIA INADEQUADA PARA SEU RECONHECIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. Por mais que a ilegitimidade "ad causam" seja matéria de ordem pública, conhecível até mesmo de ofício, só pode ser argüida por meio de exceção de pré-executividade se puder ser demonstrada de plano, sem necessidade de produção de outra prova que não seja a meramente documental. Se demandar outro meio de prova, terá o executado de valer-se da via de embargos à execução." O recém extinto Tribunal de Alçada, da mesma forma vinha assim entendendo: "Vê-se, portanto, que o primeiro critério a autorizar que a matéria seja deduzida por meio de exceção ou objeção de pré-executividade é o de que se trate de matéria ligada à admissibilidade da execução, e seja, portanto, conhecível de ofício e a qualquer tempo. O segundo dos critérios é o relativo à perceptibilidade do vício apontado. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão do defeito apontado no bojo do processo de execução, sob pena de que esse se desnature. Na verdade, ambos os critérios devem estar presentes, para que se possa admitir a apresentação de exceção ou objeção de pré-executividade."(TAPR, 8ª Câm. Cív., Ac. 12934, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque) "A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SÓ DEVE SER RECONHECIDA QUANDO EVIDENTE A NULIDADE DO PROCESSO E ATINGIR ELA NÃO APENAS O INTERESSE DA PARTE, MAS TAMBÉM O INTERESSE PÚBLICO E A ORDEM JURÍDICA." (...)"(TAPR, 6ª Câm. Cív., Ac. 11280, Rel. Juíza Maria José Teixeira) "1. A exceção de pré-executividade consiste em um meio de defesa que pode ser utilizado pelo devedor com o objeto de afastar a executividade de um título executivo, independente da oposição de embargos à execução, admissível para argüir matérias de ordem pública, de conhecimento oficioso, e desde que configurada alguma causa de nulidade flagrante, em face da ausência de pressupostos processuais ou de condições da ação executiva, evitando com isso a constrição de bens formadores do patrimônio do executado."(Agravo de Instrumento nº 156.872-7 - Curitiba - Quarta Câmara Cível - Ac. nº 13586 - Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak) O Superior Tribunal de Justiça, da mesma forma vem entendendo pela impossibilidade de análise da exceção de pré-executividade, quando esta demandar produção de provas. Vejamos: "REsp 722252/RS - Relator Ministro Francisco Peçanha Martins - 2ª Turma - 14/06/2005 PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE. REDIRECIONAMENTO. MATÉRIA DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O meio de defesa do executado são os embargos à execução, podendo, excepcionalmente, ser admitida a exceção de pré-executividade. 2. A questão da ilegitimidade passiva ad causam pode ser excepcionalmente apreciada através da exceção de pré-executividade, desde que não exija análise de provas. 3. Recurso especial conhecido e provido." Desta forma, constatando-se que as matérias argüidas pelo agravante demandam, inevitavelmente, a dilação probatória, deveriam as mesmas ter sido objeto de embargos à execução, e não exceção de pré-executividade. Outro motivo, também, leva ao não conhecimento do presente recurso. Vejamos: A questão relativa à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada estaria também preclusa, tendo em vista a não interposição de agravo de instrumento contra a decisão que determinou a referida desconsideração. Proferida a primeira decisão, o ora Agravante deixou escoar o prazo para recorrer sem se manifestar, tornando-se preclusa a matéria. Desta forma, se pretendia a agravante discutir a este respeito, deveria tê-lo feito naquela oportunidade, e não somente na exceção de pré-executividade, a qual, nas palavras do próprio agravante, "foram invocadas objetivando a reapreciação do magistrado, a título de reconsideração de despacho e não de exceção de pré executividade ..." (fl. 10). É pacífico que pedido de reconsideração de decisão não suspende nem interrompe o prazo para interposição de recurso, o qual começa a fluir da intimação da decisão hostilizada. Se a pretensão da parte era discutir questão já decidida, deveria, desde logo, agravar e não efetuar tentativa de reverter a decisão proferida em 1ª Instância, deixando transcorrer o prazo recursal. Assim procedendo, ocorreu para si, o fenômeno processual da preclusão. Somente neste momento, oportunidade em que apenas se manteve a decisão anterior, é que veio refutar a decisão, ocasião em que já estava preclusa a matéria. Dispõe o art. 473 do Código de Processo Civil: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão." Na lição de Manoel Caetano Ferreira Filho: "Há, pois, preclusão temporal tanto quando o ato não mais pode ser praticado por ter-se esgotado o prazo, como no caso em que a impossibilidade de praticá-lo decorre do estágio em que se encontra a relação processual."1 A recém extinta Corte de Alçada, da mesma forma, vinha entendendo de forma pacífica: "RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO TEMPORAL OCORRIDA -RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. "Ultrapassado o momento procedimental próprio para a prática de determinado ato ocorre a chamada preclusão temporal, que implica na impossibilidade de renovação ou prática dos atos processuais já preclusos. O pedido de reconsideração não devolve nem suspende o prazo para o agravo de instrumento, razão porque, indeferida a reconsideração, a parte não poderá mais agravar, se a preclusão resta consumada".2 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A teor da norma insculpida no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a falta de certidão da intimação do despacho agravado, por se tratar de peça processualmente obrigatória, acarreta o não conhecimento do agravo. O pedido de reconsideração não suspende, nem interrompe o curso do prazo processual. Se a pretensão da parte era discutir questão já decidida, deveria, desde logo, agravar e não pedir reconsideração do despacho, ocorrendo, para si, o fenômeno processual da preclusão."3 Desta forma, está evidente a consumação da preclusão temporal. Portanto, é de ser confirmada na íntegra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, negando-se seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, tanto pela impossibilidade de discussão, em sede de exceção de pré-executividade, das matérias pretendidas pelo agravante, quanto pela ocorrência de preclusão no que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica. Diante de todo o exposto, considerando a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, a fim de manter a decisão agravada. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

0021 . Processo/Prot: 0323665-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188218. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000191 Embargos a Execução. Agravante: Odivan Bortolotto, Edevaldo Hatamura. Advogado: Edevaldo Hatamura, Renata Dequech, Aulo Augusto Prato. Agravado: Banco do Estado de São Paulo Sa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

1. Cuida o presente de Agravo de Instrumento, oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, onde o agravante alega que o juízo a quo acatou a argüição de nulidade da penhora de bens de família e não acatou as argumentações quanto a penhora efetivada sobre o veículo, sendo este utilizado como instru-

mento de trabalho. Alega, o agravante, a penhorabilidade sobre o bem constritado, a ausência de fundamentação e a "revelia" parcial ou total, referindo-se ao instituto da preclusão, amparando-se nos artigos 93, IX da Constituição Federal e artigo 319, do Código de Processo Civil, respectivamente. 2. Intime-se a parte agravada para contraminuta. Requisitem-se informações ao douto Juízo monocrático, em dez dias. Publique-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Lenice Bodstein Relatora Convocada

0022 . Processo/Prot: 0323668-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199700017634 Ordinária. Agravante: Luiz Jorge Marko. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Erlon de Faria Pilati. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Jorge Marko, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos de Ação Ordinária Revisional de Contrato Bancário em fase de Liquidação de Sentença, autos nº 17634/1997, homologou o valor apresentado pela Contadoria Judicial, determinando a compensação de honorários advocatícios e custas processuais com o total do débito apresentado. Inconformado, sustentou que a decisão merece reforma no que tange à compensação dos honorários advocatícios, uma vez que o crédito de R$ 10.868,62 não pode ser todo compensado. Disse que o valor apresentando corresponde às custas processuais no valor de R$ 893,57 e o restante, R$ 9.329,65 refere-se aos honorários advocatícios. Salientou que não é possível compensação, pois não houve o cumprimento do disposto no art. 21 do CPC, uma vez que a decisão determina que o ônus da sucumbência fique a cargo da parte agravada, não podendo incidir a compensação determinada no despacho ora combatido, sob pena de violação à coisa julgada. Ponderou que o entendimento jurisprudencial é pela compensação somente nos casos do art. 21 do CPC, não entendendo que cabe compensação quando uma das partes é integralmente vencida, ou até mesmo vencedora em parte mínima. Asseverou que no caso em tela, está ocorrendo o que é vedado pela jurisprudência pátria, pois determinou-se a compensação dos honorários devidos ao advogado do agravante, com o débito que este possui com o recorrido. Pleiteou pela reforma da decisão monocrática, no sentido de impedir a compensação dos honorários advocatícios do patrono do agravante com a dívida que este possui com o agravado. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Convocado

0023 . Processo/Prot: 0323927-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209671. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000678 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcos Carlos Pedrozo. Advogado: José Ribeiro Leal Júnior. Agravado: Gráfica e Editora Hinos Ltda. Advogado: Rubens Henrique de França. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial (autos nº 678/2004), que rejeitou exceção de pré-executividade interposta pelo agravante, por entender que os títulos executados não estariam prescritos. Pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, já que não há no presente recurso a demonstração dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, não havendo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa no prazo de 10 dias. Intime-se a agravada para responder, no prazo legal. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0024 . Processo/Prot: 0324018-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001358 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Churrascaria ok Curitiba Ltda, Vitorino Ongaratto, Neucir Pedro Mocellin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento em decisão nos autos de execução de título extrajudicial, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que indeferiu o pedido de bloqueio/penhora, on line, através do sistema Bacen. 2. Não se sustenta a decisão que fundamenta seu indeferimento, por falta de adoção de penhora on line, e mesmo por falta de senha, pois tais inovações, há muito, estão disponíveis ao judiciário. Comungo deste entendimento, na medida em que a penhora "on line", sede de discussões temáticas processuais da atualidade, reflete medida extrema que confronta o princípio da satisfação do credor com o princípio da menor onerosidade do devedor de forma alardeante, que compromete ,básicamente, o Julgador, a aferir a prevalência, caso a caso. Primeiramente a medida somente pode ser adotada após a citação e esgotada a possibilidade de nomeação de bens, a teor do artigo 652, do Código de Processo Civil, observando-se o princípio da menor onerosidade para o devedor (art. 620), sob pena de ofensa ao devido processo legal. Inobstante não existir nenhum propósito de constranger e comprometer o próprio capital da parte devedora, em prejuízo dos fins a que ela o destina, certo é que a dívida é ônus de sua responsabilidade e o Judiciário não mais pode pactuar com uma lentidão procedimental injustificada ante a existência de meios que não afetam a segurança jurídica mas que promovem a aplicação do princípio constitucional da efetividade judicial e jurisdicional. O princípio do devido processo legal ,como garante do acesso à justiça,igualdade de tratamento, publicidade e regularidade do contraditório, dentre outros aspectos, não ofende , em excepcionalidade,a aplicação do instituto constritivo ,via virtual , pois que pode , via imediata e reflexa incidir em reduzir a capacidade econômica do devedor, levando a uma sofrível perda econômica do credor que não vê sua satisfação,inobstante utilizado os meios legais existentes. É preciso, pois, esgotar a ordem legal prevista no artigo 655, do C.P.C. de forma ágil , moderna e com resultados práticos eficientes. Desta forma, o Ilustríssimo Desembargador Ronald Schuman, em Agravo de Instrumento nº 297.920-6, também, assim se manifestou: "O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aderiu, desde maio de 2001, ao termo de convênio de cooperação técnico-instituicional, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça - STF, Conselho da Justiça Federal e Banco Central do Brasil para fins de acesso ao Sistema Bacen - Jud. Finalidade - com o Bacen-Jud, sistema de solicitação de informações via internet, ficou mais rápido, seguro e econômico enviar ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional. Rapidez - o Juiz de Direito, de posse de uma senha previamente cadastrada, preenche um formulário na Internet, solicitando as informações necessárias ao processo. O Bacen Jud, então, repassa automaticamente as ordens judiciais para os bancos, agilizando a tramitação. Segurança - o trânsito das informações entre a Justiça, o Banco Central e as instituições financeiras, será garantida a máxima segurança, com a utilização de sofisticada tecnologia de criptografia de dados. Economia - com a utilização da Internet, serão reduzidos os custos com recursos humanos e materiais, no processamento manual. Com o Bacen Jud os magistrados previamente habilitados poderão encaminhar determinações judiciais de bloqueio e desbloqueio de contas e de ativos financeiros, comunicação de decretação e da extinção de falências, solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e de aplicações financeiras. O acesso ao Bacen Jud é permitido a todos os Juízes de Direito, mediante solicitação via ofício de cadastramento de senha de acesso junto ao Departamento de Informática do Tribunal de Justiça, por intermédio do master da conta Rolf Mertens Junior, devendo constar no pedido o número do CPF, e-mail, endereço para correspondência e telefone para contato, para posteriormente acessar ao site www.bcb.gov.br/judiciario." Para se valer dos benefícios de referido sistema, necessário ao magistrado a solicitação, por ofício, ao Departamento de Informática deste Colegiado, da chave de acesso, sendo que os necessários esclarecimentos já foram devidamente prestados, conforme se vê acima." Há outros precedentes também neste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PENHORA ON LINE - POSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. "Não tendo o credor logrado êxito na localização de bens penhoráveis do devedor, é possível a penhora on line porque o convênio celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e o Banco Central, ao qual aderiu o Tribunal de Justiça, visou facilitar e agilizar os pedidos de informação e bloqueios de contas bancárias, com o intuito de satisfazer, não somente o interesse do credor, mas da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição". (Extinto TAPR, Acórdão n. 18914, Relator Juiz Rogério Coelho, 04.05.2004)." 3. Defiro a liminar por vislumbrar presentes requisitos ensejadores do reconhecimento da aparência de bom direito, e para suspender o indeferimento do Juízo monocrático à penhora via virtual, porque já instituída por Convênio do qual participa o Egrégio Tribunal de Justiça e determinar as providências para a realização da penhora on line nos limites do reclame executório. Determino à cuidadosa autoridade monocrática que cumpra os requisitos para cadastramento de senha e demais requisitos procedimentais para oportunizar o cumprimento do ato judicial "on line", adaptando-se aos novos meios de celeridade e segurança processualmente disponíveis. 4. DO PROCEDIMENTO. Intime-se a parte agravada para contraminuta. Requisitem-se informações ao douto Juízo monocrático. Publique-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Lenice Bodstein Relatora Convocada

0025 . Processo/Prot: 0324163-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001164 Revisão de Contrato. Agravante: Josiane Crtisitne Haidamacha de Morais. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1) Em Ação Ordinária de Revisão Contratual com pedido de antecipação dos efeitos da sentença de mérito c/c Consignação em pagamento nº 1164/2005, aforada pela agravante contra a agravada, o MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Curitiba indeferiu o pedido de antecipação da tutela pretendida. (fls. 61/62) É dessa decisão que agrava o recorrente, requerendo, em síntese, a sua reforma para o fim de realizar a consignação dos valores, apurados conforme a tabela apresenta por profissional habilitado (fls. 36 e 39). Pleiteia Efeito Suspensivo. 2) Da leitura dos autos tem-se como efetivamente necessária a concessão da antecipação da tutela no que se refere à inclusão do nome da agravante no SPC/SERASA. Há efetivo perigo de dano irreparável na inclusão do nome da agravante, quando ainda há dúvidas sobre o crédito. Quanto à alegação dos valores a serem pagos na consignação em pagamento e do depósito há dúvidas quanto aos valores trazidos aos autos pela agravante, e portanto não se concede o efeito suspensivo ativo para fazer valer o cálculo efetuado pela agravante. Assim concedo parcialmente o efeito suspensivo, apenas para proibir-se a inclusão do nome da agravante em cadastro restritivo de crédito. 3) Intime-se a parte agravada para manifestação, se o desejar, no prazo de 10 dias. 4) Oficie-se ao juiz da causa comunicando do teor desta decisão e solicitando informações. 5) Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro 2005. VICENTE MISURELLI Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0026 . Processo/Prot: 0321202-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/195237. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000155 Revisão de Contrato. Agravante: Vulcapneus - Vulcanização e Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Roberto Chincev Albino. Agravado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Shiroko Numata. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Vulcanpneus - Vulcanização e Comércio de Pneus Ltda, nos autos de Ação de Revisão de Contrato, de Saldo Devedor, das Cláusulas Contratuais e sua Nulidade c/c Repetição de Indébito e Compensação no Saldo c/c Exibição de Documentos, em trâmite perante a Vara Cível de Cornélio Procópio, sob o nº 155/2004, em face da decisão de fls. 19/27-TJ, onde o MM. Juiz singular indeferiu o pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e, em conseqüência, indeferiu a inversão do ônus da prova, rejeitou a revisão de contratos extintos e, que vedou a inscrição junto ao Serasa, de somente na parte que diz respeito à discussão judicial, e não toda e qualquer negociação entre as partes. O Agravante assevera que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor é entendimento pacífico, colacionando súmula do STJ, reforçando a tese de que o Código de Defesa de Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Aduz ainda, que a revisão de contrato extinto é possível para se averiguar ilegalidade de contratos anteriores, e em conseqüência, a vedação de inscrição junto ao Serasa deve ser estendidas a totalidade dos débitos. Requer o deferimento da tutela antecipada e do efeito suspensivo . 2. Presentes os pressupostos, defiro o processamento do presente recurso de Agravo de Instrumento. 3. Quanto ao efeito suspensivo, sem que importe em pré-julgamento meritório do recurso, demonstrado o "fumus boni iuris", consubstanciado na verossimilhança de suas alegações, e restando demonstrado o "periculum in mora", uma vez que a produção de provas sem o amparo da legislação consumerista pode acarretar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, tornando inócua a busca pelo Poder Judiciário, razão pela qual, entendo que é caso de deferimento do efeito suspensivo, nos moldes do artigo 558, CPC, uma vez que restringe o seu direito de defesa. Posto isto, defiro-o, para suspender a tramitação do processo, até o julgamento final deste recurso. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando e solicitando as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. LUÍS ESPÍNDOLA Relator convocado

0027 . Processo/Prot: 0321624-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/196143. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000577 Declaratória. Agravante: Fernando Lucio Giacobo. Advogado: Juliano Huck Murbach, André Vinícius Beck Lima. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Filomena Martins Pestana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Fernando Lúcio Giacobo, nos autos de Ação Declaratória, Anulatória de Atos Jurídicos, c/c pedido de Tutela Antecipada, 557/2005, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cascavel, em face da decisão de fls. 150/150-v-TJ que deferiu em parte a exclusão do nome do Agravante nos cadastros dos órgãos proteção ao crédito, em relação ao contrato de conta-corrente nº 269.748, mas que indeferiu o pedido liminar quanto aos contratos de financiamento nº 700.082.465 e 700.083360, por não verificar de plano a existência ou não a existência de capitalização. O Agravante faz uma longa narrativa acerca da prova da capitalização dos juros, bem como seus efeitos, requerendo ao fim que seja conhecido e provido o presente recurso, requerendo ainda, a antecipação da tutela para a exclusão do nome do Agravante em quaisquer órgãos de restrição ao crédito. 3. Quanto ao efeito suspensivo ativo, sem que importe em pré-julgamento meritório, demonstrado o "fumus boni iuris", consubstanciado na verossimilhança de suas alegações, e restando demonstrado o "periculum in mora", uma vez que a manutenção do nome do Agravante nos órgãos de restrição ao crédito coloca-o em risco de lesão grave e de difícil reparação, entendo que é caso de deferimento do efeito suspensivo ativo. Posto isto, defiro-o, para determinar a exclusão do nome do Agravante nos órgãos de proteção ao crédito, comunicando-se ao Juiz singular esta decisão. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando e solicitando as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. LUÍS ESPÍNDOLA Relator convocado

0028 . Processo/Prot: 0322150-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199795. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000282 Cautelar. Agravante: Sergio Menck, Sergio Henrique Menck. Advogado: José Manoel do Amaral. Agravado: Acp Corrêa e Companhia Ltda. Advogado: Jerônimo Francisco Neto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho:

1.Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Sérgio Menk e Sérgio Henrique Menk, nos autos de Medida Cautelar de Arresto nº 282/2004, em trâmite perante o Juízo Vara Única de Bela Vista do Paraíso, em face da decisão de fls. 40-v-TJ, que concedeu a cautelar de arresto sobre um caminhão marca/modelo VW 7.110 S, ano 1988, cor branca. Pugna preliminarmente pela extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade passiva do segundo Agravante, alegando que não foi o emitente dos títulos de créditos que originaram a dívida, tampouco garantidor solidário, bem como o veículo objeto do arresto foi de propriedade do segundo Agravante, sendo vendido para Lucinei Santana. Aduz que a decisão merece reforma, tendo em vista que a medida cautelar de arresto recaiu sobre bem que não foi dado em garantia, além de estar alienado fiduciariamente à BV Financeira S/A, tendo por legítimo possuidor, o adquirente Lucinei. Requerem por fim, o deferimento do efeito suspensivo para revogar o arresto do caminhão referido, determinado a sua restituição ao terceiro adquirente. 2. Presentes os pressupostos, defiro o processamento do presente recurso de Agravo de Instrumento. 3. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, em que pesem os argumentos expostos na prefacial, não vislumbro os requisitos do art. 558, CPC, qual sejam, o risco de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que ao deferir a medida cautelar de arresto, o MM. Juiz singular condicionou-a a prestação de garantia real ou fidejussória, o qual foi devidamente caucionada às fls. 45-TJ. Posto isto, denego o pedido de efeito suspensivo. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando e solicitando as informações que julgar necessária (art. 527, IV, do CPC), inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal (art. 527, V, do CPC.) Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. LUÍS ESPÍNDOLA Relator convocado 2

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09833

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adir Miguel Namur	016	0182720-1
Anderson Rodrigues	004	0306329-0
André Luiz Gonçalves Salvador	009	0310156-6
Antonio Augusto Figueiredo Basto	001	0184184-3
Dalmy Margarete Milleo	018	0308648-8
Davi Pontarolo	018	0308648-8
Delivar Tadeu de Mattos	021	0180805-1/01
Dimas José de Oliveira	019	0177402-5
Divonsir Taborda Mafra	018	0308648-8
Edson Vieira Abdala	010	0313251-8
Eli Corrêa Fernandes	013	0183376-7
Emilson Schafron	012	0308384-9
	018	0308648-8
Felipe Cazuo Azuma	020	0169936-1
Helio Buhei Kushioyada	015	0182258-0
Janaina Theulen Zagonel	005	0312697-0
João Ricardo Képes Noronha	001	0184184-3
José Correa Ferreira	017	0312949-9
Luis Gustavo Rodrigues Flores	001	0184184-3
Luiz Fernando Martins Bonette	011	0317384-8
Luiz Tavanaro Gaya	019	0177402-5
Mônica Carvello Montans Zamarian	008	0313595-5
Marcelo Kintzel Graciano	021	0180805-1/01
Marcos Augusto de Moraes Cabral	006	0315039-0
Maurício Ricardo P. d. Costa	007	0309719-6
Nereu José de Freitas	002	0317749-9
Paulo de Tarso Waldrigues	012	0308384-9
Rone Marcos Brandalize	003	0311868-5
Stela Maris Doubek Motta	014	0312762-2
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	014	0312762-2
	018	0308648-8
Teresa Cristina Brito Vojcik	012	0308384-9
	014	0312762-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0184184-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/129898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000057095 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Antonio Augusto Figueiredo Basto (advogado), João Ricardo Képes Noronha (advogado), Luis Gustavo Rodrigues Flores (advogado). Paciente: Paulo Sérgio Santana da Cruz (Réu Preso), Wilson Santana da Cruz (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18223. Nº Livro: 398. Julgado em: 15/09/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, confirmando a liminar, conceder, em definitivo, o "habeas corpus". EMENTA:PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO NÃO VINCULADO A FATOS CONCRETOS, DEVIDAMENTE APONTADOS NOS AUTOS. "O decreto de prisão preventiva deve ser convincentemente motivado, não sendo suficientes meras conjecturas de que o réu poderá fugir ou impedir a ação da justiça. Assim, a fundamentação não pode se basear em proposições abstratas, como simples ato formal, mas resultar de fatos concretos".

0002 . Processo/Prot: 0317749-9 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/185068. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000044 Representação. Impetrante: Nereu José de Freitas (advogado). Paciente: R. R. J. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18224. Nº Livro: 398. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara

Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conceder o habeas corpus, tão-somente para fazer cessar o constrangimento ilegal a que submetido o paciente pelo cumprimento da medida sócio-educativa em estabelecimento prisional inadequado, com a sua mantença em liberdade, porém sem prejuízo da necessária internação dele em estabelecimento apropriado, nos moldes do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

0003 . Processo/Prot: 0311868-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/156871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000083339 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rone Marcos Brandalize (advogado). Paciente: Adelar Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18225. Nº Livro: 398. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conceder o "habeas corpus". EMENTA: "HABEAS CORPUS". TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. INSUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO DO RESPECTIVO DECRETO. ORDEM CONCEDIDA.

0004 . Processo/Prot: 0306329-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/133511. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000091 Ação Penal. Impetrante: Anderson Rodrigues (advogado). Paciente: Denis Antônio de Albuquerque (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 18226. Nº Livro: 398. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PRÁTICA, EM TESE, DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO CONFIGURADO - MEDIDA SEGREGATÓRIA BEM FUNDAMENTADA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E OCUPAÇÃO LÍCITA, NÃO ELIDEM, POR SI SÓS, A CUSTÓDIA CAUTELAR. (1) Não há que se falar em excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal quando, segundo as informações do magistrado, está o atraso incluído no princípio da razoabilidade, estando praticamente encerrada em relação à acusação. (2) Tratando-se de paciente com tendência à prática de crimes contra a vida, já respondendo por idêntica imputação penal, tendo em vista a garantia da ordem pública, conclui-se que está devidamente fundamentada a medida segregatória do acusado, que reside em outro Estado da Federação.. (3) Embora a defesa alegue ser o paciente pessoa de bem, com ocupação lícita e possuidor de bons antecedentes, tais motivos não são suficientes para afastar a segregação provisória, posto que também a legitimam as circunstâncias fáticas graves do delito, a repercussão de insegurança na comunidade e a grande comoção social provocada, tal como justificou o juízo nos autos e os fatos comprovados através de documentos e notícias jornalísticas trazidas ao conjunto probatório cognitivo. Ordem denegada.

0005 . Processo/Prot: 0312697-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160665. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000025048 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Janaina Theulen Zagonel (advogado). Paciente: Fabiano Vieira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 18227. Nº Livro: 398. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, sem a expedição de alvará de soltura, eis que o paciente está preso em razão de prisão preventiva baixada em procedimento distinto, na mesma Comarca. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRÁTICA, EM TESE, DE HOMICÍDIO TENTADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CF - NULIDADE DA DECISÃO - CONCESSÃO DA ORDEM - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE EM OUTRO PROCEDIMENTO CRIMINAL. (1) Conforme preceitua o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, todas das decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade. In casu, a decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória restou desprovido de motivação, porquanto o magistrado apenas mencionou os requisitos da prisão preventiva, não justificando a presença destes através de argumentos plausíveis, nem ao menos demonstrou a existência do crime e dos indícios de autoria, o que impõe o reconhecimento da nulidade de referida decisão. Nesse sentido, "(...) O indeferimento do pedido de liberdade provisória feito em favor de quem foi detido em flagrante deve ser, em regra, concretamente fundamentado. (Precedentes) Recurso provido, para assegurar a liberdade provisória ao paciente, com a conseqüente expedição do alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de eventual decretação de prisão preventiva devidamente fundamentada. (STJ - RHC 17824 - Ministro FELIX FISCHER - DJ 26.09.2005, p. 409). (2) Considerando que contra o paciente consta prisão preventiva decretada e cumprida oriunda de outro inquérito policial, impõe-se o cumprimento do alvará de soltura "em termos", ou seja, apenas para fins de anotação, devendo o paciente manter-se recolhido na prisão onde se encontra, devendo, contudo, responder os autos de processo-crime n.º 2005.2545-5 como "réu solto". Ordem concedida, sem a expedição de alvará de soltura, eis que o paciente está preso em razão de prisão preventiva baixada em procedimento distinto, na mesma Comarca.

0006 . Processo/Prot: 0315039-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/171345. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000173 Ação Penal. Impetrante: Marcos Augusto de Moraes Cabral (advogado). Paciente: Valdir Coelho dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18228. Nº Livro: 398. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. - Não há descumprimento ao § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, com a nomeação de defensor para assistir o paciente em seu interrogatório, mesmo tendo ele afirmado que possuía advogado constituído, que não o acompanhava no momento da audiência. Ainda, que tivesse ocorrido o descumprimento do supracitado dispositivo o impetrante não demonstrou prejuízo para o paciente (art. 563, do Código de Processo Penal). - A não apresentação de alegações finais pelo advogado constituído, devidamente intimado, nos processos de competência do Tribunal do Júri, não constitui nulidade, pois, na decisão de pronúncia não há julgamento de mérito, mas sim, mero juízo de admissibilidade da acusação. - A falta de intimação do advogado constituído do paciente da expedição de carta precatória para ouvida de testemunhas nenhum prejuízo lhe acarretou, pois, como o próprio impetrante informa na petição de Habeas Corpus, as testemunhas arroladas não foram encontradas e, por essa razão, não foram ouvidas.

0007 . Processo/Prot: 0309719-6 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/147406. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000024 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: A. S. B. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18229. Nº Livro: 398. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER o habeas corpus para o fim antes consignado.

0008 . Processo/Prot: 0313595-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/164192. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000040 Ação Penal. Impetrante: Mônica Carvello Montans Zamarian (advogado). Paciente: Claudemir Guabiraba (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 18230. Nº Livro: 398. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - PRISÃO PREVENTIVA - DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - ALEGAÇÃO DE DÚVIDA QUANTO À AUTORIA E QUESTIONAMENTO ACERCA DA MATERIALIDADE DELITIVA - VIA IMPRÓPRIA PARA DISCUSSÃO PROBATÓRIA - DECRETO PRISIONAL COM MOTIVAÇÃO VINCULADA - LEGITIMIDADE DA SEGREGAÇÃO. (1) O "habeas corpus" não é a via própria para discutir matéria que necessita de maior exame de provas, como as teses de negativa de autoria e da dúvida quanto à materialidade delitiva, viáveis tão somente quando irrefutáveis e inequívocas, pois o procedimento constitucional não permite o confronto probatório. (2) É legítima a prisão preventiva do agente, se presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e o decreto contém motivação suficiente e vinculada, extraída de fatos concretos e objetivos dos autos. Ordem denegada.

0009 . Processo/Prot: 0310156-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/148461. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000040047 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luiz Gonçalves Salvador (advogado). Paciente: José Nauri Nunes de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18231. Nº Livro: 398. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER o habeas corpus, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CONFIGURAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. Não mais se justificando, por critério de razoabilidade, alongado retardo na conclusão da instrução em decorrência das deficiências do próprio aparelho judiciário, caracterizado resulta constrangimento ilegal, passível de correção pela via do writ. ORDEM CONCEDIDA.

0010 . Processo/Prot: 0313251-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/162874. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000005772 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Edson Vieira Abdala (advogado). Paciente: Jorge Luiz Pino Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18232. Nº Livro: 398. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus, ficando confirmada a medida liminar anteriormente deferida. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. COM FUNDAMENTO NA GRAVIDADE DO CRIME REVELADA PELO MODO DE EXECUÇÃO. FUNDAMENTO INIDÔNEO. - A gravidade abstrata do crime, supostamente cometido pelo paciente, revelada pelo modo de execução, não configura, sempre, fundamento idôneo para decretação da prisão cautelar, conforme precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA MOTIVADA NA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS INSTAURADOS CONTRA O PACIENTE. INOCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. - Embora a Magistrada declare em sua decisão que existem "vários inquéritos instaurados em desfavor" do paciente, não é o que se observa das certidões juntadas pelo impetrante (fls. 84/89). Ademais, a própira Magistrada, na decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente (f. 122), admite ser ele primário e ter residência e trabalho fixos no distrito da culpa.

0011 . Processo/Prot: 0317384-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/183783. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000003 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Martins Bonette (advogado). Paciente: Orovaldo de Almeida Dangui (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18233. Nº Livro: 398. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar o "habeas corpus". EMENTA: "HABEAS CORPUS". JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. INDÍCIOS DE AUTORIA. AUSÊNCIA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NULIDADES. REITERAÇÃO DE QUESTÕES JÁ APRECIADAS EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DESPROVIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRONÚNCIA. EXCESSO. DENEGAÇÃO DO 'WRIT'. Inocorre nulidade na decisão de pronúncia que não afirma categoricamente estar provada a culpabilidade do paciente, fundamentando os indícios de autoria de maneira sóbria e comedida, já tendo, também, as questões passado pelo crivo deste Tribunal, posto implicitamente, quando julgado o respectivo recurso em sentido estrito.

0012 . Processo/Prot: 0308384-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/136784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000159 Comutação de Penas. Recorrente: Adagoberto Kasthelen (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron, Teresa Cristina Brito Vojcik, Paulo de Tarso Waldrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18234. Nº Livro: 398. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: COMUTAÇÃO DE PENA - DECRETO PRESIDENCIAL Nº 4.904, DE 01.12.2003 -CONDENAÇÕES POR FURTO, ROUBO E HOMICÍDIO QUALIFICADOS E TRÁFICO ILEGAL DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE -COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - BENEFÍCIO INADMISSÍVEL. O cometimento de falta grave, seja no período de vinte e quatro meses antecedentes ao Decreto nº 4.904/03, seja após a sua edição, obsta a concessão do benefício nele veiculado. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0183376-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/114244. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000097 Ação Penal. Recorrente: Nestor Tkaczuk. Advogado: Eli Corrêa Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18235. Nº Livro: 398. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO SIMPLES - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - PROVA CABAL - INEXISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INADMISSIBILIDADE - APRECIAÇÃO PELO JÚRI. O reconhecimento da legítima defesa na fase do art. 408, do CPP, reclama prova cabal; não emergindo, desde logo, a excludente da antijuridicidade, é inadmissível a absolvição sumária, devendo a causa ser submetida ao Tribunal Popular. RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0312762-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/156733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000363 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Roberto Carlos de Mira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bespalhok, Teresa Cristina Brito Vojcik, Stela Maris Doubek Motta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18236. Nº Livro: 398. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - INADMISSIBILIDADE. É inadmissível a progressão do regime prisional nas condenações por crime hediondo, devendo a pena ser cumprida integralmente em regime fechado (art. 2º, §1º, Lei nº 8.072/90). RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0182258-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2005/104243. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000024 Medida Sócio-Educativa. Apelante: J. W. S. (Interno). Advogado: Helio Buhei Kushioyada. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 18237. Nº Livro: 398. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para substituir a medida de internação para a de liberdade assistida com expedição de mandado de desinternação clausulada, com determinação que o menor seja entregue ao juiz da Comarca e que este o entregue aos pais e estabeleça as condições em que será cumprida a medida sócio-educativa, nos termos dos artigos 118 e 119 do ECA.

0016 . Processo/Prot: 0182720-1 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2004/22624. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000013 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Pereira de Araújo (Medida de Segurança). Def.Dativo: Adir Miguel Namur. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 18238. Nº Livro: 399. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a r. decisão em grau de reexame necessário, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO CRIME EX-OFFICIO - HOMICÍDIO SIMPLES - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - INCAPACIDADE COMPROVADA - AGENTE INIMPUTÁVEL - ABSOLVIÇÃO - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 411 E 574 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (1) Haverá crime e será aplicada a pena somente se presente a imputabilidade, elemento essencial para o reconhecimento da culpabilidade. (2) Constatado, por exame especializado, que o acusado era, ao tempo da ação, parcialmente capaz de entender seu caráter ilícito, porém, totalmente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento, correta a decisão do juiz em reconhecer a condição de inimputabilidade do réu e absolvê-lo, com a aplicação de medida de segurança consistente em internação em Hospital de custódia para tratamento. (3) A medida cabível, tratando-se de inimputável, deve considerar, além da periculosidade do acusado, a natureza da pena privativa de liberdade prevista para o crime cometido, que in casu, é de reclusão, o que impõe a internação. Sentença mantida em reexame necessário.

0017 . Processo/Prot: 0312949-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/174230. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2001000092535 Ação Penal. Apelante: Jair dos Santos da Silva (Réu Preso). Advogado: José Correa Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 18239. Nº Livro: 399. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. ABSOLVIÇÃO NO PRIMEIRO JULGAMENTO E CONDENAÇÃO NO SEGUNDO. APELAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. Não se deve conhecer de uma segunda apelação com fundamento no disposto no art. 593, inciso III, alínea d do Código de Processo Penal, ainda que a primeira tenha sido interposta pela parte contrária.

0018 . Processo/Prot: 0308648-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/143469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001039 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Paulo Calisário (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bespalhok, Emilson Schafron, Davi Pontarolo, Dalmy Margarete Milleo, Divonsir Taborda Mafra. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18240. Nº Livro: 399. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, negar provimento ao agravo. EMENTA: LIVRAMENTO CONDICIONAL. REQUISITO SUBJETIVO. A Lei 10.792/2003, ao alterar o artigo 112 da Lei de Execução Penal, não modificou contudo o artigo 83, parágrafo único do Código Penal, de modo que a concessão do livramento ainda está subordinada a verificação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinqüir.

0019 . Processo/Prot: 0177402-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/67934. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000029 Ação Penal. Apelante: Joice dos Santos Gualberto (Réu Preso). Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Danielle Cristhine Gerbas Pontes. Advogado: Dimas José de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 18241. Nº Livro: 399. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desem-

bargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do pedido e, nessa parcela, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO FÚTIL E SEM POSSIBILIDADE DE DEFESA DA VÍTIMA - PRONÚNCIA - CONFORMISMO - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - INSURGÊNCIA DA DEFESA APRESENTADA EM PLENÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 593, INCISO III, ALINEA 'D', DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS COM NOVO FUNDAMENTO, APÓS O QÜINQÜÍDIO LEGAL - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE - ENTREGA DE DOCUMENTOS AOS JURADOS, SEM CONHECIMENTO DA DEFESA - NÃO CONHECIMENTO DESSA PARCELA - ALEGADA DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NEGATIVA DE AUTORIA - ALMEJADO RECONHECIMENTO DE NULIDADE DO JULGAMENTO - PROVAS TÉCNICA E TESTEMUNHAL SEGURAS E FIRMES À CONDENAÇÃO - DECISÃO PLENÁRIA BASEADA NOS FIRMES ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS AO FEITO - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARCELA, DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0169936-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/94255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002000026925 Ação Penal. Apelante: Márcio Antônio dos Santos Fernandes (Réu Preso). Advogado: Felipe Cazuo Azuma. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 18242. Nº Livro: 399. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo ofertado pela defesa, para anular o julgamento do Tribunal do Júri, a fim de que o apelante Márcio Antonio dos Santos seja submetido a novo julgamento popular. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - APELO DA DEFESA - DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CONDENAÇÃO QUE NÃO REFLETE A PROVA PRODUZIDA, A QUAL NÃO DESCREVE OBJETIVAMENTE AUXÍLIO OU COLABORAÇÃO DO APELANTE NO RESULTADO MORTE DA VÍTIMA - SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO POPULAR - RECURSO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0180805-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/177770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 1808051 Mandado de Segurança. Impetrante: B. E. G. P. L.. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano, Delivar Tadeu de Mattos. Impetrado: J. D. C. C. V. I. P.. Embargante: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 18243. Nº Livro: 399. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do contido no voto e sua fundamentação.

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/12/2005
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09837

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Ricardo Martins	005	0168236-2
Admir Iracy Vilela	029	0308762-3
Aldino G. da Silva	030	0276209-2
Alexandre Pinheiro Valverde	020	0305327-2
	021	0305303-2
Alexandre Postiglione Bührer	004	0171478-5
Alfredo Gonevino Costa Filho	007	0291750-0
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	019	0276961-7
Arni Deonildo Hall	013	0297343-9
Aurélio Bitencourt Silva	032	0298224-3
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	018	0285806-0
Carlos Alberto P. d. Andrade	026	0184039-3
Carlos Marcelo S Bocalon	003	0308780-1
Cesar Augusto de Arruda M. Junior	016	0287149-8
Charles Biondi	026	0184039-3
Cirineu Dias	022	0312687-4
Claudiomir Fonseca Vincensi	013	0297343-9
Danilo Rezende Lopes	005	0168236-2
Dgamar Hernandes	011	0306179-0
Divalmiro Olegário Maia Pereira	014	0289504-7
Elisângela Alonço dos Reis	025	0308693-3
Expedito Eugênio Stefanello Lago	001	0301695-9/01
Fábio Aparecido Franz	010	0303638-2
Fabricia Mariot	009	0296862-5
Flavio Jose Penso	013	0297343-9
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	013	0297343-9
Hélio Camilo de Almeida	027	0302344-1
Izael Skowronski	017	0295440-5
José Bolivar Bretas	005	0168236-2
Jose Soares Filho	031	0295757-5
Jose dos Santos Caetano	002	0296764-4
Juliano Mattar Martins do Carmo	023	0311901-5
Luiz Carlos Onofre Esteves	019	0276961-7
Marcos Luis Sanches	028	0175931-3
Marinez Ferreira	013	0297343-9
Melvis Muchiuti	006	0180986-1
Ronir Irani Vincensi	013	0297343-9
Sandra Regina de Souza Takahashi	012	0296291-6
	015	0297304-2
Sidinei Roque Cichocki	013	0297343-9
Silvana Carraro Aguiar de Lucena	024	0310108-0
Tatiana Torres Galhardo	026	0184039-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0301695-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/167740. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 3016959 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Expedito Eugenio Stefanello Lago. Paciente: Paulo Alexandre Bonatto (Réu Preso). Advogado: Expedito Eugênio Stefanello Lago. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmas. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 9. Nº Livro: 1. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Segunda Câmara criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar, em parte os embargos, acolhendo-os, parcialmente, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DISPOSITIVO LEGAL APLICADO - RECONHECIMENTO - DECLARAÇÃOCONTRADIÇÃO INEXISTENTE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - CONTRA-INDÍCIOS - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - EMBARGOS NESSA PARTE REJEITADOS. Declara-se que a decisão que concedeu a ordem de habeas corpus tem suporte no art. 648, inciso I do Código de Processo Penal. Outrossim, não se vislumbra a alegada contradição, pois a decisão somente reconheceu a inexistência de indícios suficientes de autoria a amparar a manutenção da custodia cautelar, medida excepcional pelos fundamentos ali expostos.

0002 . Processo/Prot: 0296764-4 Mandado de Segurança (gr/C.Int.)-cr)

. Protocolo: 2005/61709. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300002664 Busca e Apreensão. Impetrante: José dos Santos Caetano. Advogado: Jose dos Santos Caetano. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 10. Nº Livro: 1. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da ordem, nos termos do voto relatado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. - INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL E/OU AÇÃO PENAL ENTRELAÇADO AO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. - DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUE SE CONSUMOU NA COMARCA DE CUIABÁ/MT COM A EXTERIORIZAÇÃO DA POSSE CONSUBSTANCIADA NA VENDA DO VEÍCULO A TERCEIROS. - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO ENCAMINHADO AO JUÍZO COMPETENTE. - AUSÊNCIA DE LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO POR PARTE DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM NÃO CONHECIDA. I. "O direito líquido e certo deve ser comprovado de plano, não podendo depender de situações e fatos ainda indeterminados, ademais não foi instaurado, sequer, inquérito policial para apurar responsabilidade criminal na Comarca de Foz do Iguaçu, nestas circunstâncias não pode o mandado de segurança se apresentar como o remédio jurídico próprio para investigação e determinação de competência, mormente quando já houve o envio do pedido de busca e apreensão para a Comarca de Cuiabá/MT."

0003 . Processo/Prot: 0308780-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/144348. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000126 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos Marcelo S Bocalon (advogado). Paciente: Miguel Iaczinski (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 18123. Nº Livro: 397. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, observadas as cautelas devidas no tocante a expedição de alvará de soltura, vez que há notícia que o paciente está preso preventivamente em outro processo. EMENTA: HABEAS CORPUS - Revogação de liberdade provisória - Constrangimento ilegal confirmado - Inexistência de advertência expressa do compromisso de comparecer a todos os atos do processo - Ordem concedida.

0004 . Processo/Prot: 0171478-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/1860. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000007 Ação Penal. Apelante: Pedro Sérgio Palhano. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 18124. Nº Livro: 397. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO (ART. 121, § 1º, DO CÓDIGO PENAL). INSURGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO DESPROVIDO. - Havendo dados de que o réu desferiu vários golpes contra a vítima e, ainda, vangloriou-se dos inúmeros golpes que aplicou, dizendo a uma das testemunhas que havia "macetado" a vítima, evidenciada fica sua insensibilidade merecedora de maior reprovação. - O comportamento da vítima é circunstância judicial diversa das conseqüências do crime, não podendo o comportamento da vítima ser considerado no momento em que o magistrado examina a circunstância pertinente às conseqüências do crime. - Em se tratando de homicídio privilegiado a redução da pena entre o mínimo de 1/6 (um sexto) e o máximo de 1/3 (um terço) é obrigatória. O quantum desta diminuição, porém, fica a critério do magistrado, que, no caso, declinou as razões pelas quais optou pela redução mínima de 1/6 (um sexto).

0005 . Processo/Prot: 0168236-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/193873. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000018 Ação Penal. Recorrente: Ivair José Menon. Advogado: Adilson Ricardo Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Geraldo Menon. Advogado: Danilo Rezende Lopes, José Bolivar Bretas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18125. Nº Livro: 397. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INADMISSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE. RECURSO DESPROVIDO. - Não existindo prova segura, incontroversa, de haver o acusado agido ao amparo da excludente de ilicitude da legítima defesa, inadmissível é sua absolvição sumária (art. 411, do CPP), cabendo ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, decidir a respeito da procedência ou não da tese sustentada pela defesa. - Não estando comprovada, com segurança, a alegada legítima defesa, é de rigor a manutenção da decisão de pronúncia, porquanto nesta fase processual vigora o princípio in dubio pro societate, devendo o réu ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular. - Caberá ao Conselho de Sentença, sem se deixar influenciar, quer por este julgamento, quer pela decisão de pronúncia, julgar a causa segundo seu livre convencimento, que será formado pelo exame das provas e do direito que as partes farão na sessão de julgamento.

0006 . Processo/Prot: 0180986-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/82808. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000174 Ação Penal. Recorrente: Alcides Domingos (Réu Preso). Def.Dativo: Melvis Muchiuti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 18126. Nº Livro: 397. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do juiz relator. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ART. 121, §2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL - PLEITO PELA IMPRONÚNCIA SOB A ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA - INOCORRÊNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - RECURSO IMPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0291750-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/37569. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300046375 Ação Penal. Apelante: Bruno Domingues Bitencourt (Réu Preso). Advogado: Alfredo Gonevino Costa Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 18127. Nº Livro: 397. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - ART. 157, § 3° , DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA DIGNA PROLATORA DA R. SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - REJEIÇÃO - INDEFERIMENTO DE REPERGUNTAS NO INTERROGATÓRIO - POSSIBILIDADE - INTERROGATÓRIO REALIZADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N° 10.792/2003 -APLICAÇÃO DO ART. 29, § 2°, DO CP - INAPLICABILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LATROCÍNIO TENTADO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 610 DO STF - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ABSOLVIÇÃO -APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - PRIMEIRO CRIME ABSORVIDO PELO SEGUNDO, POSTO QUE O PORTE É MERO ATO PREPARATÓRIO PARA EXECUÇÃO DA VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA - PENA-BASE CORRETA - DOSIMETRIA ADEQUADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Aquele que se associa a outrem objetivando a prática de crime de roubo, tendo consciência de que seu parceiro está armado, assume o risco inerente ao resultado como co-autor, uma vez que aceita os desdobramentos e conseqüências do delito, via de conseqüência, responderá pelo resultado mais grave, isto é, responderá pela morte se esta vier a ocorrer. II - A doutrina e a jurisprudência dominantes sustentam que o crime de porte ilegal de arma de fogo é mero ato preparatório para execução da violência ou da grave ameaça no crime contra o patrimônio. III - Apesar dos delitos de latrocínio e de porte ilegal de arma de fogo serem cindíveis, constituem duas condutas inseridas em um mesmo contexto fático que compõe um único crime, havendo, portanto, uma só ofensa ao bem jurídico, aplicando-se o princípio da consunção.

0008 . Processo/Prot: 0307429-9 Pedido de Providências (Cam)

. Protocolo: 2005/134686. Comarca: Maringá. Ação Originária: 200300005087 Protocolo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Aparecido Stuani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 18128. Nº Livro: 397. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do processo e determinar sua remessa dos autos ao juízo de origem. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -- PRERROGATIVA DE FORO - EX-PREFEITO - LEI Nº 10.628/2002 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF (ADIN 2.797) - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM - AÇÃO NÃO CONHECIDA COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

0009 . Processo/Prot: 0296862-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/67624. Comarca: Corbélia. Ação Originária: 200400000082 Ação Penal. Apelante: Salatiel Marques de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Fabricia Mariot. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 18129. Nº Livro: 397. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS. - CONTRADIÇÕES NOS INTERROGATÓRIOS PRESTADOS PELO RÉU. - QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE DROGA APREENDIDA. - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. As alegações do apelante apresentam-se isoladas e totalmente dissociadas no caderno processual, porquanto, não parece crível que uma pessoa, viciada em maconha, como o próprio réu afirmou, não conseguisse reconhecer o odor característicos da subsstância entorpecente proveniente do veículo, acrescentando-se que parte da droga foi encontrada embaixo do banco do motorista, ou seja, que ele próprio conduzia.. II. Impossibilitada está, a desclassificação para o delito do artigo 16 da Lei .6.368/76. Ainda que seja, o apelante usuário de drogas, tal fato não descaracteriza a sua responsabilidade criminal, sendo certo, que tinha conhecimento do conteúdo que transportava, além do que, a quantidade de droga apreendida não é condizente com o uso próprio.

0010 . Processo/Prot: 0303638-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/112079. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500032907 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Fábio Aparecido Franz. Paciente: Alcebíades Pires de Macedo. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 18130. Nº Livro: 397. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada confirmando a liminar. EMENTA: PRISÃO PREVENTIVA. ESTELIONATO. DECISÃO INADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. DETERMINAÇÃO DA BAIXA DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL À DELEGACIA PARA QUE SE CUMPRA MAIS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA AINDA NÃO OFERECIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIMINAR DEFERIDA. ORDEM DE HABEAS CONCEDIDA CONFIRMANDO LIMINAR. "1. A decisão decretatória da custódia cautelar há de fundar-se em dados concretos, devidamente indicados, e não em considerações de ordem genérica atinentes à gravidade do crime. 2. Decretada a segregação provisória, não é lícito ao Juiz determinar a baixa dos autos à Delegacia para continuidade das investigações por prazo superior ao previsto para oferecimento da denúncia" (TJPR - 1ª Câmara Criminal, acórdão nº 17.991, rel. Des. Gil Trotta Telles, publ. 23.9.2005).

0011 . Processo/Prot: 0306179-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/130981. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000393 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Dgamar Hernandes (advogado). Paciente: Marcelo Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 18131. Nº Livro: 397. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da impetração. EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão em flagrante - Paciente que, ao ser preso, atribuiu-se falsa identidade - Impetração baseada exclusivamente na pessoa falsamente identificada - Postulação não conhecida.

0012 . Processo/Prot: 0296291-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/64901. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000245 Ação Penal. Apelante: Josuel Correia Voltolini (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 18132. Nº Livro: 397. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - FURTO QUALIFICADO. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA. - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. - INAPLICABILIDADE. - RES FURTIVA DE VALOR CONSIDERÁVEL E MAUS ANTECEDENTES DO RÉU LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO. - QUALIFICADORA DA ESCALADA CONFIGURADA. - PENA COERENTEMENTE FIXADA EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. "CRIMINAL - RECURSO ESPECIAL - FURTO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - ÓBICE AO BENEFÍCIO DEVIDAMENTE MOTIVADO - MAUS ANTECEDENTES - NECESSIDADE DE EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS - DESVALOR DO RESULTADO, DA AÇÃO E DA CULPABILIDADE - CONCOMITÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Não há ilegalidade na decisão que entende inaplicável o Princípio da Insignificância a réu que ostenta maus antecedentes, pois a sua incidência está condicionada não somente aos fatores objetivos, como à sensatez do Julgador, a quem cabe - orientado pelos parâmetros previstos no art. 59 do CP - avaliar a necessidade e conveniência da concessão dessa benesse. Precedente da Turma. Recurso conhecido e desprovido. (STJ - RESP 400685 - MG - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 22.09.2.003 - p. 00352) II. "A escalada consiste no fato de penetrar o agente no lugar em que se encontra a coisa, objeto da subtração, por via anormal, por entrada não destinada a esse efeito e da qual não tem o direito de utilizar-se." (TACRSP. RT 437/402) III. Correta a fixação da pena, pelo Juízo singular, que se ateve aos preceitos legais contidos nos artigo 59/61, 63 e 68 do Código Penal, sendo consideradas seguintes circunstâncias desfavoráveis: conduta social, personalidade, motivo e comportamento da vítima.

0013 . Processo/Prot: 0297343-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/53734. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000063 Queixa Crime. Apelante: Sérgio Jonikaites. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi, Marinez Ferreira, Ronir Irani Vincensi. Apelado: Valdecir dos Santos. Advogado: Flavio Jose Penso, Sidinei Roque Cichocki. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18133. Nº Livro: 397. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso em seu mérito, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - CRIME DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. - QUEIXA-CRIME REJEITADA. - LAPSO TEMPORAL ENTRE A VEICULAÇÃO DA NOTÍCIA ATÉ O PRESENTE MOMENTO SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS. - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. - RECURSO EM SEU MÉRITO PREJUDICADO. I. "RECURSO ESPECIAL - PENAL - DIFAMAÇÃO - CRIME DE IMPRENSA - PRESCRIÇÃO - ART. 41 DA LEI Nº 5.250/67 E ART. 117 DO CÓDIGO PENAL - LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - 1. De acordo com o que estabelece o art. 41 da Lei de Imprensa, a prescrição da pretensão punitiva ocorre "em dois anos após a data da publicação ou transmissão incriminada", independente do quantum fixado em abstrato, interrompendo-se nas hipóteses prevista no art. 117 do Código Penal. Precedentes do STJ e do STF. (STJ - RESP 410769 - PA - 5ª T. - Relª Min. Laurita Vaz - DJU 17.11.2003 - p. 00355) JCP.117 I - Nos termos do art. 41, caput, da Lei nº 5.250/67 a prescrição da pretensão punitiva se dá em dois anos após a data da publicação ou transmissão incriminada e a prescrição executória ocorre no dobro do prazo em que foi fixada a reprimenda. II - In casu, contra a recorrente foi oferecida queixa-crime pela suposta prática do delito tipificado no art. 21 da Lei de Imprensa. O fato ocorreu em 28/08/2001. Desde então a exordial acusatória não foi recebida. Desta forma, transcorridos mais de 02 (dois) anos após a sua publicação, forçoso é reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Extinta a punibilidade. Prejudicado o recurso." (Resp 630783. Relator Ministro Félix Fischer. Quinta Turma. Julgado em 15/03/2005). II. A notícia, supostamente ofensiva, foi veiculada em data de 30/06/2.001, há mais de 04 (quatro) anos, sendo que, a queixa-crime foi fundamentadamente rejeitada, inocorrendo , portanto, qualquer causa interruptiva da prescrição (artigo 117 do Código Penal).

0014 . Processo/Prot: 0289504-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/26465. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400050692 Ação Penal. Apelante: Fernando de Souza. Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 18134. Nº Livro: 397. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - USO DE DOCUMENTO FALSO (CARTEIRA DE IDENTIDADE). - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - DEPOIMENTOS POLICIAIS. - VALIDADE. - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. - INAPLICABILIDADE. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. A ínfima menção dos policiais na fase inquisitória de que o documento foi encontrado na revista feita no apelante, não descaracteriza a conduta delituosa, porquanto procedimento foi realizado para verificar se o mesmo se encontrava armado, conforme afirmado pelo policial Michael Rodrigo Provenzi (fls. 79). II. "Falsidade documental. Uso de documento falso. Carteira Nacional de Habilitação exibida por solicitação de autoridade policial. Irrelevância. Delito configurado uma vez que só o fato de portar a carteira já caracteriza o uso. Inteligência do artigo 304 do CP." (RT 675/424)

0015 . Processo/Prot: 0297304-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/70708. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000246 Ação Penal. Apelante: Derci Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 18135. Nº Livro: 398. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: RECEPTAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - INADMISSIBILIDADE, EIS QUE A PROVA NÃO O AUTORIZA - SENTENÇA MANTIDA NO PARTICULAR. PENA - FIXAÇÃO DA REPRIMENDA - BASE CORRETA - AGRAVANTE - AUMENTO EXACERBADO NO TOCANTE AOS DOIS DELITOS - REINCIDÊNCIA - REDUÇÃO QUE ALCANÇA AS PENAS DE AMBOS OS CRIMES - PROVIMENTO PARCIAL. I - "A prova no tráfico de entorpecentes deve ser apreciada em seu conjunto, sendo desnecessária a confissão do acusado, quando a autoria e a materialidade estiverem firmadas por outros elementos probatórios, indícios e presunções que levam à conclusão da responsabilidade penal do mesmo" (TAPR (extinto), 4ª Câmara Criminal, ac. 9327, rel. Juiz Tufi Maron Filho, DJ 6385). II - Ainda que o Código Penal não estabeleça qual deva ser o aumento da pena em razão do reconhecimento de agravante, deixando-o à discricionariedade do Juiz prolator da sentença, sustenta-se que a variação dessa circunstância não deve ir muito além, segundo Cezar Roberto Bitencourt, em "Código Penal Comentado", das majorantes, que é fixado em um sexto (comentários ao art. 61; 2ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2004).

0016 . Processo/Prot: 0287149-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/227385. Comarca: Terra Rica. Ação Originária: 200100000015 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Gasparim. Advogado: Cesar Augusto de Arruda Mendes Junior. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 18136. Nº Livro: 398. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO CONSUMADO - ART. 171, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO - PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - MATÉRIA JÁ ANALISADA POR ESTA CORTE - NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - AGENTE QUE INDUZIU A VÍTIMA EM ERRO MEDIANTE ARDIL, COM O PROPÓSITO DE OBTER VANTAGEM ILÍCITA PARA SI - PREJUÍZO DA VÍTIMA EVIDENCIADO - DOLO COMPROVADO - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO DEPROVIDO. Encontra-se consumado o crime de estelionato quando o agente empregando meio ardil, consciente da ilicitude de sua conduta, induz em erro a vítima, adquirindo mercadorias para si. Tendo o acusado desfrutado de vantagem indevida durante algum tempo, só vindo a ressarcir a vítima depois de muito ser cobrado, não há que se falar em ausência de prejuízo.

0017 . Processo/Prot: 0295440-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/58913. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000059 Ação Penal. Apelante: José Pereira Brandão (Réu Preso), Antônio Ferreira de Araújo (Réu Preso). Advogado: Izael Skowronski. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 18137. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - CONDENAÇÃO - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA E RETRATAÇÃO NA FASE JUDICIAL - IRRELEVÂNCIA - PALAVRAS DAS VÍTIMAS CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS - CONCURSO MATERIAL EVIDENCIADO - PENA ESCORREITA - DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO - CUMPRIMENTO DA SANÇÃO CORPORAL EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - RECURSO DESPROVIDO. Nos crimes contra os costumes, quase sempre praticados sem a presença de testemunhas, as declarações da ofendida têm valor probante, máxime quando encontram apoio em outros elementos de prova existentes nos autos. É de se reconhecer o concurso material entre os delitos de estupro e de atentado violento ao pudor, isto porque embora as infrações sejam do mesmo gênero, não são da mesma espécie. Sendo os crimes de estupro e atentado violento ao pudor assemelhados a hediondos, o regime de cumprimento da pena deve ser o integralmente fechado, não sendo facultado ao juiz estabelecer regime de abrandamento progressivo como ocorre nos demais crimes.

0018 . Processo/Prot: 0285806-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/598. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000017 Ação Penal. Apelante: Vilmar Dzubanovski. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 18138. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em reformar parcialmente a r. sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: LESÃO CORPORAL LEVE - VÍTIMA MENOR DE DEZOITO ANOS - PRAZO DECADENCIAL DIFERENCIADO - NÃO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - LESÃO CORPORAL GRAVE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - INOCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º ART. 129 - CRIME COMETIDO SOB DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - NÃO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - NÃO OCORRÊNCIA DA ABOLITIO CRIMINIS - EXAME PERICIAL NULO - AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0276961-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/169025. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 200200000037 Ação Penal. Apelante: Rafael Rodrigo Fernandes. Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Apelante: Samuel das Graças Sanches. Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 18139. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ROUBO - PROVAS CABAIS QUE DEMONSTRAM A PARTICIPAÇÃO DE AMBOS OS RECORRENTES NA EMPREITADA CRIMINOSA - DELITO CONSUMADO - PENA CORRETAMENTE APLICADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO Não é o fato de os recorrentes terem sido presos minutos após o cometimento do delito e o bem ter sido devolvido à vítima que faz com que o crime seja tentado.

0020 . Processo/Prot: 0305327-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/123787. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000025 Ação Penal. Impetrante: Bel. Alexandre Pinheiro Valverde. Paciente: Ricardo Alexandre da Silva (Réu Preso). Advogado: Alexandre Pinheiro Valverde. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio da Platina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 18140. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Segunda Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRIMARIEDADE E RESIDÊNCIA FIXA - CRIME DEMONSTRADO - INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES - PRESERVAÇÃO DA PAZ SOCIAL - ORDEM DENEGADA. Denúncia oferecida em desfavor de 24 indiciados por tráfico de drogas, associação e corrupção de menores, em razão da apreensão de 129.444 mg.de "maconha". Investigação iniciada em setembro de 2004, com deferimento de interceptação telefônica. Custódia cautelar amparada por decisão motivada com fundamentos suficientes a sua manutenção visando preservar a paz social. Deve ser feita nova leitura do artigo 312 do Código de Processo Penal, visto ser vetusto e hoje o crime organizado, funciona como verdadeira empresa, devendo merecer resposta enérgica do Estado-Juiz. Como bem alertou o Ministro Carlos Madeira referindo-se à prisão preventiva: " A conveniência da medida deve ser revelada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à ação criminosa" (RTJ 124/1033). Vencida a instrução criminal estando o processo já na fase de alegações finais, resta superada a alegação de constrangimento ilegal. Bem ilumina a questão o Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro: " O País mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e as dificuldades da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal! (STJ HC 8752/RS, 6ª T., j. 15/04/1994, v.u.).

0021 . Processo/Prot: 0305303-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/123785. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000025 Ação Penal. Impetrante: Bel. Alexandre Pinheiro Valverde. Paciente: Ricardo Alexandre da Silva (Réu Preso). Advogado: Alexandre Pinheiro Valverde. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio da Platina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 18141. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Segunda Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRIMARIEDADE E RESIDÊNCIA FÍXA - CRIME DEMONSTRADO - INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES - PRESERVAÇÃO DA PAZ SOCIAL - EXCESSO DE PRAZO - CONTAGEM EM DOBRO - PRAZO DE 202 PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ENCERRAMENTO DESTA - FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - AÇÃO PENAL COM 24 DENUNCIADOS - ALGUNS RESIDENTES FORA DA JURISDIÇÃO COM DEFENSORES DISTINTOS - PROCESSO QUE GUARDA COMPLEXIDADE - ORDEM DENEGADA. Denúncia oferecida em desfavor de 24 indiciados por tráfico de drogas, associação e corrupção de menores, em razão da apreensão de 129.444 mg.de "maconha". Investigação iniciada em setembro de 2004, com deferimento de interceptação telefônica. Custódia cautelar amparada por decisão motivada com fundamentos suficientes a sua manutenção visando preservar a paz social. Deve ser feita nova leitura do artigo 312 do Código de Processo Penal, visto ser vetusto e hoje o crime organizado, funciona como verdadeira empresa, devendo merecer resposta enérgica do Estado-Juiz. Como bem alertou o Ministro Carlos Madeira referindo-se à prisão preventiva: " A conveniência da medida deve ser revelada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à ação criminosa" (RTJ 124/1033). Vencida a instrução criminal estando o processo já na fase de alegações finais, resta superada a alegação de constrangimento ilegal. Bem ilumina a questão o Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro: " O País mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e as dificuldades da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal! (STJ HC 8752/RS, 6ª T., j. 15/04/1994, v.u.).

0022 . Processo/Prot: 0312687-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160843. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000055 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Cirineu Dias (advogado). Paciente: José Aparecido Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 18142. Nº Livro: 398. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 329, § 1º, DO CÓDIGO PENAL QUE, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECEU AO INTERROGATÓRIO. FATO QUE MOTIVOU A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDA INJUSTIFICADA. FATO QUE NÃO EVIDENCIA, POR SI SÓ, A INTENÇÃO DO PACIENTE DE SE FURTAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO NÃO ATRIBUÍDO À DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. I - A ausência do réu a atos processuais não autoriza, de pronto, a decretação da prisão preventiva. É imprescindível a presença dos requisitos art. 312 do CPP com a descrição dos fatos concretos que efetivamente justifiquem essa medida excepcional. II - "O art. 366 do CPP, com a redação dada pelo Lei 9.271/96, não autoriza a prisão preventiva do acusado por sua simples ausência ao interrogatório, não podendo ser tal circunstância considerada, por si só, como prejudicial à instrução processual e à aplicação da lei" (STF - HC nº 79.392-4 - 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU de 22.10.1999. p. 58). III - Preso o réu há mais de 120 dias sem que a instrução da ação penal sequer tenha sido iniciada, evidenciado está o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo (art. 648, II, do Código de Processo Penal). Ordem concedida com a expedição de alvará de soltura se por al não estiver preso o paciente.

0023 . Processo/Prot: 0311901-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/156094. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000008860 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Juliano Mattar Martins do Carmo (advogado). Paciente: Margarida Zuque Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 18143. Nº Livro: 398. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL. CASA DE PROSTITUIÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.O fato de a paciente ser primária e ter ocupação e residência definidas não lhe assegura o direito à liberdade provisória, quando presentes os requisitos da prisão preventiva, no caso, a garantia da ordem pública.

0024 . Processo/Prot: 0310108-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/148737. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000007805 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Silvana Carraro Aguiar de Lucena (advogado). Paciente: Silvio Carraro Aguiar (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 18144. Nº Livro: 398. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA DE DELITOS DE PORTE DE ARMA E DE MUNIÇÃO PROIBIDA - ARTS. 14 E 16 DA LEI Nº 10.826/2003 E DE RESISTÊNCIA - ART. 329 DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA IRREGULARIDADE NA PRISÃO EM FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. DECISÃO QUE NÃO EXPÕE DE FORMA CONCRETA OS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA. Evidencia-se constrangimento ilegal na decisão que indefere pedido de liberdade provisória sob o argumento genérico da presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva.

0025 . Processo/Prot: 0308693-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/142721. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000201 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elisângela Alonço dos Reis (advogado). Paciente: Pedro Ruaz dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 18145. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão em flagrante - Receptação e porte ilegal de arma de uso restrito - Custódia provisória autorizada para garantia da ordem pública - Postulação denegada.

0026 . Processo/Prot: 0184039-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/125709. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000005 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (advogado). Paciente: Mário Nelson Coppola. Advogado: Charles Biondi, Tatiana Torres Galhardo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 18146. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer este Habeas corpus e denegar a ordem, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PREFEITO MUNICIPAL COM MANDATO JÁ FINDO. PROCESSAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS PERANTE JUÍZO SINGULAR. PRETENSA INCOMPETÊNCIA. LEI N° 10.628/2002, QUE ACRESCEU OS §§ 1º E 2º AO ART. 84 DO CPP E CONCEDEU FORO ESPECIAL PARA EX-OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS E/OU MANDATOS ELETIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA ALUDIDA LEI DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADIN Nº 2.797-2). CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. Declarada pelo Plenário do STF a inconstitucionalidade da Lei n° 10.628/2002 - que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal e concedeu foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos - a competência para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade municipal, uma vez cessado o exercício da função pública, é do Juiz Singular.

0027 . Processo/Prot: 0302344-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/101265. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400061875 Ação Penal. Impetrante: Bel. Hélio Camilo de Almeida. Paciente: Leandro da Conceição (Réu Preso). Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 18147. Nº Livro: 398. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Segunda Câmara criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO EXCESSO DE PRAZO - TRÊS REUS, TRÊS FATOS E VÁRIAS TESTEMUNHAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DELONGA JUSTIFICADA - INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ CONCLUIDA - FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA - QUESTÃO SUPERADA - ORDEM DENEGADA.

0028 . Processo/Prot: 0175931-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/66165. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000008895 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Marcos Luis Sanches (advogado). Paciente: Ronivaldo da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 18148. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio - Decreto de prisão desfundamentado - Ocorrência - Constrangimento ilegal configurado - Ordem concedida.

0029 . Processo/Prot: 0308762-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/144442. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000246 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Admir Iracy Vilela (advogado). Paciente: Luiz Cardoso da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 18149. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o presente habeas corpus, mantida a liminar antes deferida. EMENTA: HABEAS CORPUS - Porte ilegal de arma de uso permitido - Liberdade provisória - Admissibilidade - Paciente primário, de bons antecedentes, com emprego e residência fixos - Ordem concedida.

0030 . Processo/Prot: 0276209-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/162994. Comarca: Sertanópolis. Ação Originária: 200200000015 Ação Penal. Apelante: Maria Helena dos Santos. Advogado: Aldino G. da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 18150. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO - ART. 228, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ALEGAÇÃO DA ADOLESCENTE JÁ POSSUIR EXPERIÊNCIA SEXUAL - IRRELEVÂNCIA - AUFERIÇÃO DE LUCRO COMPROVADA - INSURGÊNCIA QUANTO À FIXAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA, NA MODALIDADE DE PROIBIÇÃO DE EXERCER A PROFISSÃO RELACIONADA AO COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DE FREQÜENTAR DETERMINADOS LUGARES (BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES) - IMPOSIÇÃO QUE NÃO GUARDA ADEQUAÇÃO COM O FATO E AS CONDIÇÕES DA CONDENADA - MODIFICAÇÃO PELA PENA RESTRITIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para a configuração do crime de favorecimento da prostituição basta que ocorra a facilitação para a profissão, ou seja, basta que o agente favoreça, torne mais fácil, preste auxílio, crie condições, afaste dificuldades e empecilhos para a prostituição de outrem. "Não importa que teriam as mulheres encaminhadas à prostituição, experiência sexual. E indiferentemente que se trate de vítima já desencaminhada, para que se caracterize o crime, pois a lei tanto pune o induzimento ou aliciamento, como, também, a facilitação" (TJSP - 6ª Câm. Criminal, rel. Des. Álvaro Cury, RJTJSP 99/439 e RT 606/328). Atendendo ao caráter retributivo e educativo, as penas restritivas de direitos devem ser individualizadas, procurando o juiz adequá-las ao fato e às condições da apenada.

0031 . Processo/Prot: 0295757-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/61174. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000055 Ação Penal. Apelante: João Carlos de Moraes da Silva. Advogado: Jose Soares Filho. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 18151. Nº Livro: 398. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, extinguindo a punibilidade do apelante como incurso no art. 157, § 2º, inciso II, combinado com o art. 14, inciso II, do Código Penal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - CONCURSO DE PESSOAS - TENTATIVA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA DECLARADA DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO

0032 . Processo/Prot: 0298224-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/76589. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000147 Ação Penal. Apelante: Maurício Vaz de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Aurélio Bitencourt Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 18152. Nº Livro: 398. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA QUE NÃO DESCARACTERIZA A TRAFICÂNCIA - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, III, DA LEI 6.368/76 - CORRETA FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO SURSIS E SUBSTITUIÇÃO POR PENA DE MULTA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/12/2005
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09842

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abedo Sabra Bhay	018	0184161-0
Acyr Lourenço de Gouveia	027	0316426-7
Ariane Dias Teixeira L. d. Motta	015	0307892-2
Ecleia Maria Martins Ribas	006	0314093-0
Edigardo Maranhão Soares	024	0300869-5
Edir Rafagnin	005	0309588-1
Edison Fogaca da Silva	014	0311290-7
Elaine Dávilla Sávio	015	0307892-2
Emerson Nicolau Kulek	018	0184161-0
Emilson Schafron	003	0311496-9
Fábio Janasievicz Gomes Pinheiro	025	0312571-1
Fabiano Alberti de Brito	026	0315478-7
Huilder Magno de Souza	008	0314026-9
Humberto Felix Silva	025	0312571-1
	037	0297412-9/01
Illio Boschi Deus	002	0311803-4
Ito Taras	010	0299165-3
Janete Maria Claser Silva	007	0275513-7
José Paulo Pereira Gomes	013	0307627-5
José Tadeu Saliba	036	0308504-1
Leonel da Rosa Vieira	012	0313134-2
Lisandro Telles de Camargo	019	0312529-7
Maria Goretti Basílio	028	0292496-5
Mirian Regina Lopes Carvalho	018	0184161-0
Moacyr Paulo Sega	011	0295464-5/01
Oscar Barbosa Bueno	021	0314074-5
Paulo Roberto Correia	016	0301743-0
Rafael Luis Nadaline	025	0312571-1
Rone Marcos Brandalize	033	0287987-8
Sérgio Vieira Portella	032	0271259-2
Sérgio de Macedo Saldanha	031	0310247-2
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	022	0311550-8
Sandra Regina Rangel Silveira	017	0292009-2
Sergio Bond Reis	004	0314239-6
Silvio Siderlei Brauna	030	0313311-9
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	003	0311496-9
Teresa Cristina Brito Vojcik	003	0311496-9
Teresinha Depubel Dantas	029	0304828-0
Victor André Cotrin da Silva	032	0271259-2
	035	0312180-0
Victor Geraldo Jorge	020	0308742-1
Washington Luiz Stelle Teixeira	023	0314154-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0304154-5 Conflito de Jurisdição Crime

. Protocolo: 2005/97992. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 200400000089 Carta Precatória/Ordem. Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Alison Tadeu Sawczuk. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 13. Nº Livro: 1. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integrada do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. TRANSAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. INTIMAÇÃO VIA CARTA PRECATÓRIA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. PREVALÊNCIA DO ARTIGO 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFLITO PROCEDENTE. As disposições constitucionais devem prevalecer sobre normas ordinárias e de organização e divisão judiciária, em homenagem aos princípios da supremacia da Constituição Federal e da hierarquia das leis, adotado pelo direito positivo brasileiro. A Constituição Federal prevê que a conciliação, o julgamento e a execução dos processos relativos a infrações de menor potencial ofensivo são de competência dos juizados especiais criminais. Assim, qualquer incidente que se verifique no curso do processo deve ficar restrito ao âmbito de incidência da Lei 9.099/95, e ao respectivo juízo. Conflito Negativo de Jurisdição procedente.

0002 . Processo/Prot: 0311803-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/156566. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199200000028 Ação Penal. Impetrante: Illio Boschi Deus (advogado). Paciente: Valdomiro Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1137. Nº Livro: 26. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder em parte a ordem, para renovar a intimação. EMENTA: "HABEAS CORPUS". SENTENÇA CONDENATÓRIA. ART. 155, § 4º, IV DO CP. NULIDADES PROCESSUAIS. FALTA DE INTIMAÇÕES PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E PARA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR. NULIDADES RELATIVAS NÃO ARGUIDAS 'OPPORTUNE TEMPORE'. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA DO PACIENTE, DA SENTENÇA, NÃO PRECEDIDA DE TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE ABSOLUTA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO FORMALIZADA, E DE FORMA REGULAR. A nulidade relativa, no processo penal, deve ser argüida "opportuno tempore", sob pena de restar convalidada. Outrossim, ao argüi-la, deve-se indicar, de modo objetivo, os prejuízos correspondentes, com influência na apuração da verdade substancial e reflexo na decisão da causa (arts. 563, 566 e 571, II, todos do CP). A intimação pessoal do réu dos termos da sentença condenatória é ato essencial, por força do princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV da CF). E, ela somente se fará mediante edital, quando o réu não for encontrado nos endereços declinados nos autos, e assim o certificar o Oficial de Justiça, 'ex vi' do disposto no art. 392, inciso VI do CPP. Conforme precedentes do STF e STJ o advogado constituído não goza da prerrogativa da intimação pessoal de que trata o art. 370 do CPP. Ordem concedida, em parte, para renovar o ato de intimação da sentença condenatória ao paciente.

0003 . Processo/Prot: 0311496-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/153689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000273 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Elias Cardoso (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron, Teresa Cristina Brito Vojcik, Sueli Cristina Rohn Bespalhok. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1138. Nº Livro: 26. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO DE PENA. PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMI-ABERTO. INDEFERIMENTO. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE 1/6 DO CUMPRIMENTO DA PENA. ARTS. 50, 112 E 118 DA LEI Nº 7.210/84. ART. 112 DA LEP. NOVA REDAÇÃO. Encontrando-se o sentenciado cumprindo sua reprimenda corporal em regime fechado, a superveniência de causa de regressão (falta grave) irá produzir o reinício da contagem do tempo de 1/6 (um sexto) da pena para obter a progressão. Embora dispensável a realização do exame criminológico, após o advento da Lei nº 10.792/03, que deu nova redação ao art. 112 da LEP, isto não significa que o magistrado não possa valer-se, quando as peculiaridades da causa assim o recomendarem, dos informes prestados pela Comissão Técnica da Unidade Prisional, existentes nos autos. Recurso improvido.

0004 . Processo/Prot: 0314239-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/167644. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000014046 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sergio Bond Reis (advogado). Paciente: Moisés Antônio Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1139. Nº Livro: 26. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS". FURTO. ART. 155, § 1º E § 4º, INCISOS I E IV DO CP. PRISÃO PREVENTIVA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INSTRUÇÃO FINDA. ALEGAÇÃO SUPERADA. SÚMULA 52 DO STJ. É hígido o decreto de prisão preventiva fundado nos requisitos do art.312 do CPP, extraídos de fatos concretos e objetivos. A evasão do réu do distrito da culpa e a reiteração de condutas criminosas do agente são fundamentos que justificam a necessidade da prisão preventiva, respectivamente, como garantia do cumprimento da lei penal e da ordem pública. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula 52/STJ). Ordem denegada.

0005 . Processo/Prot: 0309588-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/145934. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000030734 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edir Rafagnin (advogado). Paciente: Marcio Bispo Jorge (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1140. Nº Livro: 26. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. GRAVIDADE DO DELITO E PERICULOSIDADE DO AGENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUTORIA E MATERIALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. O indeferimento da liberdade provisória, calcado na garantia da ordem pública e evidenciado por elementos fáticos objetivos do caso concreto, afasta eventual alegação de constrangimento ilegal, sendo certo, ainda, que a existência de circunstâncias pessoais favoráveis não são aptas, por si só, a obstar a segregação cautelar. 2. A análise da tese de negativa de autoria e ausência de materialidade implicam, necessariamente, no exame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela via estreita do habeas corpus. 3. Ordem denegada.

0006 . Processo/Prot: 0314093-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/167387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Impetrante: Ecleia Maria Martins Ribas (advogado). Paciente: Wilson Barbosa de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1141. Nº Livro: 26. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS". APONTADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEMORA JUSTIFICADA. EXCESSIVO NÚMERO DE RÉUS E TESTEMUNHAS. FEITO COMPLEXO. PROCESSO NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. INSTRUÇÃO FINDA. ALEGAÇÃO SUPERADA. SÚMULAS 52 DO STJ. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de

constrangimento por excesso de prazo" (Súmula 52/STJ). Ordem denegada.

0007 . Processo/Prot: 0275513-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/159039. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400003107 Ação Penal. Apelante: Cristiano da Silva (Réu Preso), Márcio Denis da Silva. Advogado: Janete Maria Claser Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1142. Nº Livro: 26. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao primeiro apelo e prover o segundo, para o fim de modificar em parte a respeitável sentença singular, tão somente, no ponto em que decretou a perda do veículo e, de ofício, absolver o primeiro apelante da prática do delito capitulado no art. 309 do Código de Trânsito, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 12 DA LEI N.º 6.368/76. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL DE ACUSAÇÃO. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM A PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER-SE A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 16 DA LEI N.º 6.368/76. AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA DESTINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO. FRÁGIL ALEGAÇÃO DE QUE A QUANTIA APREENDIDA ERA ÍNFIMA (13 GRAMAS). IRRELEVÂNCIA DE TAL ARGUMENTO. REVOGAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA PERDA DO VEÍCULO. ABSOLVIÇÃO, EX OFFICIO, PELO DELITO CAPITULADO NO ART. 309 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. PRIMEIRO APELO PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO APELO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0314026-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/164858. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000012 Ação Penal. Impetrante: Huilder Magno de Souza (advogado). Paciente: Ricardo Dias Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1143. Nº Livro: 26. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CLORETO DE ETILA - VULGARMENTE CONHECIDO POR LANÇA-PERFUME - PACIENTE PRIMÁRIO DE BONS ANTECEDENTES - RESIDÊNCIA FIXA - DESNECESSIDADE DE PRISÃO CAUTELAR - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PENDÊNCIA DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA - LIMINAR CONCEDIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA TÃO SOMENTE PARA ASSEGURAR O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. É desarrazoado o excessivo prazo da prisão cautelar, cuja tramitação processual encontra-se suspensa e ainda longe ao findar da instrução, pelo que deve o réu responder ao processo sob liberdade provisória.

0009 . Processo/Prot: 0312225-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/159031. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: José Clair Moreira de Macedo (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1144. Nº Livro: 26. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em não conhecer do presente feito. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE LATROCÍNIO. PRETENDIDA PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO WRIT. VIA INADEQUADA. O HABEAS CORPUS, COM SEU RITO CÉLERE E SUMÁRIO, NÃO É O REMÉDIO ADEQUADO À ANÁLISE DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. Habeas Corpus não conhecido. "O habeas corpus é o meio impróprio para a obtenção de benefício relativo à execução da pena, tendo em vista a dilação probatória que se faz necessária ao seu exame. (STJ - HC nº 8013 - 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 30.11.98)"

0010 . Processo/Prot: 0299165-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/84527. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 200300075200 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: José Francisco Baron, Antonio Olescove. Advogado: Ito Taras. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1145. Nº Livro: 26. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - CAÇAMBA DE DETRITOS MAL SINALIZADA - PREVISIBILIDADE DO RESULTADO - INEXISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - INDUÇÃO DO AGENTE POLICIAL EM ERRO - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Se a prova produzida demonstra que a caçamba não estava posicionada em local proibido, deixa dúvida quanto a qualidade de sua sinalização e evidencia a possibilidade de que a vítima tenha sido a única responsável pelo resultado, não se pode concluir tenham os réus agido com imprudência, dúvida razoável que justifica a manutenção da sentença absolutória.

0011 . Processo/Prot: 0295464-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/191401. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2954645 Apelação Crime. Apelante: Levitico Adelino de Melo. Advogado: Moacyr Paulo Sega. Apelado: Ministério Público. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 1146. Nº Livro: 26. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Obscuridade. Inexistência. Alteração do julgado. Impossibilidade. Contrariedade. Não cabimento do recurso. Pré-questionamento. Inexistindo omissões, contradições ou obscuridades a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado, mediante nova discussão dos direitos em litígio. A contrariedade do acórdão com a tese de uma das partes também não justifica a interposição de embargos de declaração. O requisito do pré-questionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide.

0012 . Processo/Prot: 0313134-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/161808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000017042 Ação Penal. Apelante: Reunides Veneri (Réu Preso). Advogado: Leonel da Rosa Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1147. Nº Livro: 26. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 12 DA LEI Nº 6368/76. TRANSPORTE DE GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (14 PEDRAS DE 'CRACK' E UM TABLETE DE 'MACONHA'- PESANDO APROXIMADAMENTE 20g). NEGATIVA DA RÉ NÃO CORROBORADA COM AS PROVAS TESTEMUNHAIS E PERICIAIS EXISTENTES NOS AUTOS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELINEADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 16 DA MESMA LEI. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - As condutas delituosas nas formas de "ter em depósito", "transportar", "trazer consigo", "guardar" inseridas no tipo misto alternativo do art. 12 da Lei nº 6.368//76 apresentam forma típica congruente em que o tipo subjetivo se esgota no dolo, despiciendo qualquer especial fim de agir. 2 - A grande quantidade da droga "crack" apreendida pela polícia quando da prisão em flagrante, devidamente acondicionada para ser comercializada, não tem como ser considerada para uso próprio se não para venda a terceiros.

0013 . Processo/Prot: 0307627-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/115439. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000099 Ação Penal. Apelante: Rosalvo Rodrigues da Silva. Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1148. Nº Livro: 26. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. RECEPTAÇÃO DOLOSA. ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. APREENSÃO DA COISA SUBTRAÍDA EM PODER DO AGENTE. FATO QUE GERA A PRESUNÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CIÊNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DA MERCADORIA. COMPROVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A RESPALDAR O JUIZO CONDENATÓRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O dolo específico do art. 180, 'caput', do Código Penal, por ser de difícil comprovação, pode e deve ser aferido através do exame de todas as circunstâncias do fato que envolvem a infração. Sendo concludentes e seguros os indícios de que o agente tinha certeza da origem criminosa da 'res', é de rigor sua condenação.

0014 . Processo/Prot: 0311290-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/151235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000053235 Ação Penal. Impetrante: Edison Fogaca da Silva (advogado). Paciente: Jéferson Orias (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1149. Nº Livro: 26. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A MATERIALIDADE E AUTORIA. MATÉRIA DE APROFUNDADO EXAME. VIA INADEQUADA. RÉU PRIMÁRIO, COM RESIDÊNCIA FIXA. ALEGAÇÃO DA DESNECESSIDADE DA PRISÃO FRENTE ÀS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. CAUSA DE ELEVADA COMPLEXIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0015 . Processo/Prot: 0307892-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/141217. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000025684 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ariane Dias Teixeira Leite da Motta (advogado), Elaine Dávilla Sávio (advogado). Paciente: Davison Weis Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1150. Nº Livro: 26. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMAS E CONCURSO DE AGENTES. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA. INOCORRÊNCIA. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA FUNDADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU PRIMÁRIO DE BONS ANTECEDENTES COM RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0016 . Processo/Prot: 0301743-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/99889. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000140 Ação Penal. Apelante: Valdecir Batista da Silveira (Réu Preso). Advogado: Paulo Roberto Correia. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1151. Nº Livro: 26. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. TRANSPORTE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZAM O TRÁFICO. DESNECESSIDADE DE PROVA DA MERCANCIA. PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME. VEDAÇÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O fato de o agente não ocupar posição relevante na hierarquia do tráfico não exclui a nocividade e tipicidade da sua conduta, até porque o transporte da droga implica na consecução e expansão do delito, que requer a formação e atuação de toda uma rede de distribuidores até o seu repasse ao usuário final. 2. "O conceito jurídico de tráfico de entorpecentes, que emerge do texto da Lei no 6.368/76, revela-se amplo, na medida em que se identifica com cada uma das atividades materiais descritas na cláusula de múltipla tipificação das condutas delituosas a que se refere o art. 12 do diploma legal em questão. Disso decorre que a noção legal de tráfico de entorpecente não supõe, necessariamente, a prática de atos onerosos ou de comercialização." (STF-1ª Turma, HC 69.806/GO, Rel. Min. Celso de Mello) 3. O crime de tráfico é equiparado a hediondo e por expressa disposição legal deve ser cumprido em regime integralmente fechado.

0017 . Processo/Prot: 0292009-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/31997. Comarca: Almirante Tamandaré. Ação Originária: 200400007757 Ação Penal. Apelante: Marcelo Henrique dos Santos (Réu Preso), Paulo Petitz Nunes (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 1152. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RÉUS CONDENADOS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76. INSURGÊNCIA ALEGANDO A NULIDADE DA OPERAÇÃO POLICIAL. AFASTAMENTO. CRIME PERMANENTE QUE ELIDE A AUSÊNCIA DE MANDADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INOCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A APONTAR OS RÉUS COMO COMETEDORES DO CRIME DE TRÁFICO. SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES ENCONTRADAS NA RESIDÊNCIA DE UM DOS RÉUS. ALEGAÇÃO DE QUE AS DROGAS SERIAM DE PROPRIEDADE DE SEU FILHO TIAGO. IRRELEVÂNCIA. DROGAS ESCONDIDAS NA RESIDÊNCIA DOS RÉUS. JUIZO CONDENATÓRIO CORRETO. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de crime permanente que veio a se concretizar com a apreensão da droga, legítima se apresenta a busca domiciliar realizada sem a exibição de mandado judicial, ex-vi do disposto nos artigos 5º, XI da Constituição Federal e 150, 3º, II, do Código Penal. (STJ/HC 2582-2-SP, Rel. Min. Flaquer Scartezzini, DJU 01.08.94).

0018 . Processo/Prot: 0184161-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/128525. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004105 Ação Penal. Apelante: Mauro Celso da Costa Martins (Réu Preso). Advogado: Emerson Nicolau Kulek, Mirian Regina Lopes Carvalho, Abedo Sabra Bhay. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1153. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DEVIDO A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ROBUSTO CONJUNTO DE PROVAS CARREADO AOS AUTOS SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE. VALIDADE. PRETENSÃO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPROCEDENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 35 DA LEI 6.368/76. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE POSSE PARA USO PRÓPRIO AFASTADA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS (ART. 2º, § 1º DA LEI 8.072/90). RECURSO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0312529-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/157503. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000041 Pedido de Beneficio. Recorrente: Osvaldo Alves de Farias (Réu Preso). Advogado: Lisandro Telles de Camargo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1154. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a este Recurso de Agravo, nos termos deste julgamento. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. PRETENSA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR, BASEADA NO ABALO AO ESTADO DE SAÚDE DO CONDENADO, NA SUA AVANÇADA IDADE, E EM DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS QUE ASSEGURAM A PROTEÇÃO AO IDOSO. INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. AGRAVANTE CONDENADO POR CRIME HEDIONDO, E QUE NÃO APRESENTA ENFERMIDADE A JUSTIFICAR O BENEFÍCIO. MITIGAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 117 DA L.E.P. INAPLICABILIDADE NO CASO EM TELA. DECISÃO SINGULAR QUE NÃO AFRONTA A DIGNIDADE HUMANA E A PROTEÇÃO AOS IDOSOS, DIREITOS ESTES CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS, MAS QUE NÃO SE CONSTITUEM EM DIREITO ABSOLUTO. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0308742-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/121023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000029876 Ação Penal. Apelante: Bruno Ricardo Ferrara. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1155. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer e julgar prejudicado o presente recurso de Apelação, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do apelante, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 155, §4º, INCISO I E IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP. RECURSO DA DEFESA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECLARADA EX OFFICIO. RÉU MENOR DE VINTE E UM (21) ANOS. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE. EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. RECURSO PREJUDICADO.

0021 . Processo/Prot: 0314074-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/165236. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000078 Habeas Corpus. Recorrente: Arnaldo Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1156. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos deste julgamento. EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. INQUÉRITO POLICIAL QUE APURA A PRÁTICA DE CRIME DE ESTELIONATO. PLEITO DE HABEAS CORPUS, POR ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, INTENTADO E NEGADO EM 1º GRAU. TESE DEFENSIVA NÃO ACATADA. INVESTIGAÇÃO QUE DEVE PROSSEGUIR. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA ACERCA DA TIPICIDADE E DO DOLO. AVENTADA IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO. INEXISTÊNCIA. CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, QUE NÃO EXIGE REPRESENTAÇÃO. INVOCADA NULIDADE DA SENTENÇA, DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE MINISTERIAL. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. OITIVA DO PARQUET QUE SE MOSTRA DESNECESSÁRIA EM 1º GRAU. INTELIGÊNCIA AO ART. 660 E SEGUINTES, DO CPP. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0311550-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/153809. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara

Única. Ação Originária: 200400000026 Ação Penal. Apelante: Amilton Muzolon (Réu Preso), Rosana Pereira de Freitas (Réu Preso). Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1157. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, por conhecer e negar provimento ao recurso, e, de ofício, re-adequar o valor unitário do dia-multa para ambos os apelantes, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 12, caput, DA LEI 6.368/76). RECURSO DE AMBOS OS RÉUS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. TESE NÃO ACATADA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. DELAÇÃO DOS CO-RÉUS. DECLARAÇÃO TESTEMUNHAL UNÍSSONA. DEPOIMENTO DE POLICIAL. VALIDADE. APREENSÃO DE DROGA PRONTA PARA A VENDA. CONDENAÇÃO MANTIDA. PLEITO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E RÉUS REINCIDENTES. RE-ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR UNITÁRIO DO DIA-MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0314154-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/165767. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000030840 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Washington Luiz Stelle Teixeira (advogado). Paciente: Alex do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1158. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO, EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 0300869-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/80659. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400010330 Ação Penal. Apelante: Carlos Arlan Ramos. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 1159. Nº Livro: 27. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E DISPARO DE ARMA DE FOGO EM CONCURSO MATERIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. TESE ABSOLUTÓRIA AFASTADA. DENÚNCIA QUE NARRA AS DUAS CONDUTAS REALIZADAS NO MESMO DIA, LOCAL E HORA. POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. EM RAZÃO DA NOVA DINÂMICA DA LEI DO DESARMAMENTO O CRIME DE DISPARO FICA ABSORVIDO PELO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. SOMENTE UM BEM JURÍDICO TUTELADO. AUSÊNCIA DE CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Narrando a denúncia que as duas condutas foram realizadas no mesmo dia, local e hora, o crime de disparo fica absorvido pelo de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, pela aplicação do princípio da consunção.

0025 . Processo/Prot: 0312571-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160028. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000007902 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Fábio Janasievicz Gomes Pinheiro (advogado), Rafael Luis Nadaline (advogado), Humberto Felix Silva (advogado). Paciente: Marcelo Sagaz dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1160. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 155, §4º, INC. IV, C.C. ART. 29, CAPUT E ART. 180 DO CP. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. PACIENTE SEGREGADO A APROXIMADAMENTE ONZE MESES SEM QUE TENHA OCORRIDO FORMAÇÃO DA CULPA. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO ORDEM CONCEDIDA.

0026 . Processo/Prot: 0315478-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/174716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000065578 Ação Penal. Impetrante: Fabiano Alberti de Brito (advogado). Paciente: Miguel Francisco da Silva Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1161. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA POR CRIME DE ROUBO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CP). ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. INFORMAÇÕES ATESTANDO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTELIGÊNCIA À SÚMULA 52 DO STJ. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO ACOSTADA AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR O MÉRITO PARA O BENEFÍCIO. ÔNUS QUE INCUMBIA AO IMPETRANTE. PERICULOSIDADE DO RÉU DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI. ORDEM DENEGADA.

0027 . Processo/Prot: 0316426-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/180212. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000096 Remição de Pena. Impetrante: Acyr Lourenço de Gouveia (advogado). Paciente: Geraldo Donizete de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1162. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CRIME HEDIONDO. PACIENTE CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, A CUMPRIR PENA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. PRETENSÃO DE OBTER PROGRESSÃO DE REGIME. DENEGAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOVA INTERPRETAÇÃO MANIFESTADA PELO PRETÓRIO EXCELSO. QUESTÃO QUE AINDA NÃO TEM DECISÃO DEFINITIVA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO. ORDEM DENEGADA.

0028 . Processo/Prot: 0292496-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/31250. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400029405 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Marcio Cordeiro. Def.Público: Maria Goretti Basílio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1163. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PRETENSÃO DE AUMENTO DA PENA EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CERTIDÃO OMISSA A RESPEITO DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA ANTERIOR. ALTERAÇÃO DO REGIME ABERTO PARA O SEMI-ABERTO. CABIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ART. 33, §2º DO CÓDIGO PENAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "O reconhecimento da perda de primariedade, para aplicação do artigo 61-I do CP, deve dar-se a vista de certidão que comprove condenação anterior com trânsito em julgado. Habeas corpus concedido." (STF, HC 70437/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Rezek, julg. 10.05.1994, DJ 24.06.1994). 2. Aanálise das circunstâncias do art. 59 do CP tem utilidade múltipla: serve para fixar o quantum da pena-base; depois para fixar o regime inicial de cumprimento da pena (art. 33, §3º do CP) e também para avaliar eventual possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou multa ou outros benefícios.

0029 . Processo/Prot: 0304828-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/108735. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000245 Ação Penal. Apelante: Claudinei Ferreira. Advogado: Teresinha Depubel Dantas. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1164. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente recurso de Apelação, e declarar, ex officio, o advento da prescrição retroativa, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DECLARADA EX OFFICIO. EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. RECURSO PREJUDICADO.

0030 . Processo/Prot: 0313311-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/162729. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000024994 Ação Penal. Apelante: Miguel da Silva Ferreira (Réu Preso). Advogado: Silvio Siderlei Brauna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1165. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, por conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME SEXUAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. RECURSO DA DEFESA. ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. AVENTADO VÍCIO NA COLHEITA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA, QUE TERIA RESPONDIDO ÀS PERGUNTAS APENAS GESTICULANDO AFIRMATIVA OU NEGATIVAMENTE. VÍCIO NÃO COMPROVADO. PROVA DOS AUTOS QUE RECHAÇA A TESE DE DEFESA. AVENTADA IRREGULARIDADE NO DEPOIMENTO EXTRAJUDICIAL DA VÍTIMA QUE, MENOR IMPÚBERE, NÃO SE FAZIA ACOMPANHADA DE SUA MÃE. FATO QUE, ALÉM DE NÃO TER SIDO COMPROVADO, INDUBITAVELMENTE, NÃO MACULA O PROCESSO-CRIME. PRELIMINARES REJEITADAS. PLEITO MERITÓRIO DE ABSOLVIÇÃO, POR ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA. PRETENSÃO DESCABIDA. COERÊNCIA NAS PALAVRAS DA VÍTIMA. PROVAS TESTEMUNHAIS A CORROBORAREM COM A TESE DE ACUSAÇÃO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, RETRATADA EM JUÍZO. VALIDADE, QUANDO COERENTE COM AS PROVAS COLHIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO ESCORREITO. MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0310247-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/148323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001152 Ação Penal. Apelante: Adauto Cirilo da Silva (Réu Preso). Advogado: Sérgio de Macedo Saldanha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1166. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente apelo, reduzindo, de ofício, o valor unitário do dia-multa, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 12 DA LEI 6.368/76. RÉU QUE RESPONDEU AO PROCESSO SOLTO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO À PRISÃO PARA APELAR. DECISÃO FUNDAMENTADA. VALIDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA PECUNIÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0271259-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/126448. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400070120 Ação Penal. Apelante: Eder Galdino. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelante: Adélio Silva Vieira. Advogado: Sérgio Vieira Portella. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1167. Nº Livro: 27. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CONSUMADO E TENTADO. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADAS. CONFISSÃO DE UM DOS ACUSADOS. CONCURSO DE PESSOAS. DEPOIMENTO DA VÍTIMA COERENTE COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. IMPOSIÇÃO DE REGIME SEMI-ABERTO A UM DOS CONDENADOS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 33, §2º, ITEM b, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA MANTIDA. APELOS DESPROVIDOS.

0033 . Processo/Prot: 0287987-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/16345. Comarca: Pinhais. Ação Originária: 200400000067 Ação Penal. Apelante: Clarines Salete Piran (Réu Preso). Advogado: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1168. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: Apelação Criminal nº 287.987-8, da Vara Criminal de Pinhais Apelante: LARINES SALETE PIRAN pelado: INISTÉRIO PÚBLICO elatora: uíza Convocada LILIAN ROMERO evisor: uiz Convocado ROBERTO DE VICENTE " APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. COERÊNCIA E HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. DOSIMETRIA. AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. MAUS ANTECEDENTES NÃO CARACTERIZADOS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O tráfico ilícito de entorpecentes é delito permanente que se consuma com a prática de qualquer dos doze núcleos contidos no tipo, razão por que não há que se falar em nulidade da prisão em flagrante que ocorreu quando a acusada já tinha em depósito ou guardava substância capaz de causar dependência, destinando-a a terceiros. 2. "O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal." (STF - HC n. 73.518-5/SP) 3. A confissão extrajudicial da ré aliada à declaração das testemunhas e à apreensão das pedras de crack em circunstância que evidencia a comercialização constituem um conjunto probatório robusto, homogêneo e idôneo a demonstrar a materialidade e autoria do crime de tráfico. 4. "Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não são, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência, considerados como maus antecedentes.(...)" (RHC 16937/PI, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, julg. 03/03/2005, DJ 11.04.2005, p. 333). 5. O crime de tráfico é equiparado a hediondo e por expressa disposição legal deve ser cumprido em regime integralmente fechado, salvo disposição diversa na sentença.

0034 . Processo/Prot: 0314308-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/167221. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000001 Ação Penal. Impetrante: Marcos Paulo Cardoso (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1169. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POR LATROCÍNIO. CRIME HEDIONDO. PACIENTE CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, A CUMPRIR PENA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. PRETENSÃO DE OBTER PROGRESSÃO DE REGIME. FALTA DE AMPARO LEGAL À PRETENSÃO. ORDEM DENEGADA.

0035 . Processo/Prot: 0312180-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/158759. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000082 Ação Penal. Apelante: Nanci Nascimento Faria Miranda (Réu Preso). Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1170. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

0036 . Processo/Prot: 0308504-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/127672. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000447 Ação Penal. Apelante: Everson Anderson da Silva. Advogado: José Tadeu Saliba. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1171. Nº Livro: 27. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, INC. I E II, DO CP). PLEITO ABSOLUTÓRIO INVOCANDO O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INADMISSIBILIDADE. CRIME COMPLEXO. OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DA PESSOA, ALÉM DO BEM PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A BENESSE. O delito de roubo não se afina conceitualmente com o princípio da insignificância, vez que ele, de natureza complexa e sua composição típica, tem entre os bens violados, a integridade física e moral da vítima, e não só o bem patrimonial alvejado. Além disso, inexiste previsão legal para essa benesse. PLEITO ALTERNATIVO. RECONHECIMENTO DA FIGURA TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO PLENAMENTE CONFIGURADA. INVERSÃO DA POSSE, AINDA QUE SOB LAPSO TEMPORAL FUGAZ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0297412-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/162526. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2974129 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Orlando Mora (Réu Preso). Def.Público: Humberto Felix Silva. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 1172. Nº Livro: 27. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, bem como negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. "...o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio" (STJ-1ª Turma, AI 169.073-SP-AgRg, Rel. Min. José Delgado, julg. 04.06.98, DJU 17.08.98).

Divisão de Processo Crime **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09832

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Antonio da Silva	037	0194535-3
Alcindo Lima Neto	049	0285347-6
Alus Natal Alessi	029	0315323-7

Álvaro Borges Júnior	014	0302891-5
Benjamin Pedro Zonato	029	0315323-7
Carlos Alexandre Vaine Tavares	042	0296103-1
Carlos Henrique Kaminski	041	0278918-4
Celso da Silva Labres	047	0305158-7
Chaban Marques Hammad	007	0312664-1
Cleweson Moraes	026	0311777-9
Daniel Fernandes Apolinário	017	0317491-8
Daniel Laufer	002	0257938-6
Darci Cândido de Paula	003	0283903-6
Dioclesio Alves de Oliveira	010	0313851-8
Dionéia Hayashi Higuchi	015	0316984-4
Douglas Augusto Macowski	040	0287323-4
Edenan Martinez Bastos	032	0316854-1
Eurolino Sechinel dos Reis	021	0319755-5
Fernando Mariot	038	0284966-7
Gisele de Oliveira Parchen	028	0315159-7
Ivair Junglos	043	0313685-4
Ivan Luiz Goulart	020	0308303-4
Jair Ferreira Goncalves	031	0319042-3
Jones Mário de Carli	036	0291396-6
Jorge Miguel Piloto Netto	024	0318411-4
Jose Soares Filho	046	0286061-5
Jose dos Santos	044	0201799-0
Juliana Françoise Zügel Flores	033	0303688-2
Lais Terezinha Klenki Martins	048	0148954-9
Luciano Menezes Molina	019	0307755-4
	035	0286269-1
Lucio de Mattos Junior	034	0282890-0/01
Luis Carlos Peralta	005	0292059-2
Luiz Alberto Yokomizo	039	0285274-8
Luiz Carlos Bortoletto	006	0289844-6
Luiz Carlos D'agostini Júnior	045	0264841-9
Manuel Ribeiro Santos Filho	012	0299823-0/02
Marcelo Fonseca Prado	030	0315762-4
Marco Alexandre de Souza Serra	042	0296103-1
Marcos C. Costa da Silva	013	0306307-4
Maria Laurete de Souza Chagas	025	0317818-9
Maria Zeli Andreazza	033	0303688-2
Maricleia do Rocio Santos	027	0301095-9/01
Maurício Dalbaran de Castro Ribas	014	0302891-5
Mauricio Dalbaran de Castro Ribas	014	0302891-5
Nelson Merlini	018	0318057-0
Nereu Mercer de Lima	008	0317315-3
Noe Aparecido da Costa	046	0286061-5
Osmann de Oliveira	004	0290466-9
Patrícia Scandolo Mano	009	0317447-0
Paulino Cesar Gaspar	023	0314735-3
Rafael Justo Rebelato	009	0317447-0
Rafael Otávio D. d. Nascimento	011	0318629-6
Rodrigo Sanchez Rios	002	0257938-6
Romeu Augusto Simon Junior	041	0278918-4
Rubens Almeida Passos de Freitas	002	0257938-6
Sandra Mara Hinata	003	0283903-6
Sebastião Miguel de Moralles	005	0292059-2
Tulio Marcelo Denig Bandeira	023	0314735-3
Victor Bernardino Prado	030	0315762-4
Zelindo Tibola	016	0315999-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0306613-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2005/110933. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002048 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Julio Cesar Cunha, Marcos Vinicius Talevi Cordeiro Cunha, Otaciano Cunha Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 19. Nº Livro: 1. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, nos termos do voto. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DECLINADA PARA O JUÍZO COMUM. ALEGADA COMPLEXIDADE DO FEITO. INOCORRÊNCIA. DESCUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL DE MERA DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA AFETA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CONFLITO PROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0257938-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/41911. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400022257 Ação Penal. Apelante: Alvaro Luis Del Valle. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer, Rubens Almeida Passos de Freitas. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1370. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para declarar a extinção da punibilidade do apelante Álvaro Luis Del Valle e por extensão a Antônio Kaoru Sato, face à ocorrência da prescrição retroativa, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ESTELIONATO (ARTIGO 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL) - IMPOSIÇÃO DE PENA DE UM ANO E SEIS MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 20 DIAS-MULTA - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, CAPUT E INCISO V, 110, § 1° E 117, INCISOS I E IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRENTE - NECESSIDADE DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO RÉU CO-AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Verificando-se lapso temporal superior a quatro anos entre a data da consumação dos fatos delituosos e o recebimento da denúncia, bem como do recebimento desta até a publicação da sentença, observado, ademais, a pena aplicada em concreto, impõe-se o reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com a conseqüente decretação da extinção da punibilidade do apelante, restando prejudicada a análise do mérito recursal. 2. "No caso de concurso de pessoas (art. 29 do CP), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros." (STF-67/685).

0003 . Processo/Prot: 0283903-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/217786. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200082434 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Fabiano Teixeira Borges. Advogado: Sandra Mara Hinata, Darci Cândido de Paula. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1371. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do réu pela prática do crime tipificado no artigo 329 do Código Penal, face à ocorrência da prescrição retroativa, bem como dar provimento ao recurso, para efeito de condená-lo pela prática do crime de tentativa de roubo qualificado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E RESISTÊNCIA - ARTIGO 157, § 2°, INCISO I, COMBINADO COM ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 329, CAPUT TODOS DO CÓDIGO PENAL, CONJUGADOS COM O ARTIGO 69 DO MESMO CODEX - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DE RESISTÊNCIA E ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO - IMPOSIÇÃO DE PENA DE 2 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA - IRRESIGNAÇÃO DO AGENTE MINISTERIAL CONTRA A PARTE ABSOLUTÓRIA DA SENTENÇA - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL COM RELAÇÃO AO DELITO DE RESISTÊNCIA - ARTIGOS 110, § 1°, 109 CAPUT E INCISO VI, 115, 117, INCISO IV E 107, INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PLEITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA - REFORMA DO DECISUM MONOCRÁTICO PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU - RECURSO PROVIDO. 1. Verificando-se lapso temporal superior a um ano entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença, observado, ademais, a pena aplicada em concreto e a menoridade do agente, impõe-se o reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com a conseqüente decretação da extinção da punibilidade do denunciado com relação ao crime de resistência. 2. "[...] Como já pacificado na doutrina e na jurisprudência, definindo-se como relativa tanto a ineficácia do meio, ou, da impropriedade do objeto, configura-se a tentativa e não o crime impossível. Assim, quem assalta uma pessoa e não leva a efeito a finalidade da subtração, como in casu, por não ter achado nada economicamente aproveitável para roubar, viola, induvidosamente, o tipo penal previsto, na sua forma tentada [...]" (TAPR- 1ª Câmara Criminal, Apelação Criminal n° 93226-3, Ac. 4916, Relator Juiz NÉRIO SPESSATO FERREIRA. Julgamento em 14/11/1996)

0004 . Processo/Prot: 0290466-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/29962. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200074385 Ação Penal. Apelante: Claudio Roberto da Silva Junior. Advogado: Osmann de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1372. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, face à ocorrência da prescrição retroativa, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME DE TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO (ARTIGO 157, § 2°, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) - IMPOSIÇÃO DE PENA DE UM ANO, NOVE MESES E DEZ DIAS DE RECLUSÃO - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - ARTIGOS 109 CAPUT E INCISO V, 115, 117, INCISO IV, 110, § 1° E 107, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. Verificando-se lapso temporal superior a dois anos entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença, observado, ademais, a menoridade do acusado à época do fato e, considerada, ainda, a pena aplicada em concreto, impõe-se o reconhecimento, de ofício, da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com a conseqüente decretação da extinção da punibilidade do apelante, restando prejudicada a análise do mérito recursal.

0005 . Processo/Prot: 0292059-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/37666. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200003510 Ação Penal. Apelante: Edinei dos Santos. Advogado: Sebastião Miguel de Moralles, Luis Carlos Peralta. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1373. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP - CONFISSÃO - TRANSITORIEDADE DA DETENÇÃO DA COISA - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPUTAÇÃO ORIGINÁRIA PARA A FORMA TENTADA - INVIABILIDADE - MOMENTO CONSUMATIVO DO DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO DEVIDAMENTE DELINEADO NO CADERNO PROCESSUAL - INVERSÃO DA POSSE ULTIMADA PELO RÉU - PRESCINDIBILIDADE DE SAÍDA DA COISA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. "Considera-se consumado o crime de roubo no momento em que o agente se torna possuidor da 'res furtiva' mediante grave ameaça ou violência, ainda que não obtenha a posse tranqüila do bem, sendo prescindível que o objeto saia da esfera de vigilância da vítima. Precedentes do STF e do STJ." (Processo: REsp 607960 / SP; RECURSO ESPECIAL, 2003/0209545-3, Relator(a): Ministra LAURITA VAZ, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Data do Julgamento: 23/08/2005, Data da Publicação: DJ 26.09.2005, p. 438).

0006 . Processo/Prot: 0289844-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/27977. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000293 Ação Penal. Apelante: Alexandre Paulino Romanholi (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Bortoletto. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1374. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, DA LEI N° 6.368/76 - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONSUMAÇÃO DELITIVA NA MODALIDADE DE 'TRAZER CONSIGO' SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO (ART. 16 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL) - IMPOSSIBILIDADE -SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE DROGA - EXAME TOXICOLÓGICO NÃO ACUSANDO DEPENDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE - LACUNA NAS DECLARAÇÕES DO RÉU QUANTO AO SUPOSTO VÍCIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. "O tipo penal previsto no art. 12 da Lei n.º 6.368/76 é de ação múltipla, porquanto apresenta várias formas de violação da mesma proibição. Não exige um especial fim de mercancia, bastando a existência do dolo para a configuração do ilícito penal." (STJ, REsp 542303/RS, órgão Julgador: Quinta Turma, Relator(a): Min. LAURITA VAZ, j. 03.02.2004, DJ: 08.03.2004, p. 321) "A expressiva quantidade de entorpecentes apreendida em poder do acusado, normalmente, é suficiente para configurar o injusto previsto no art. 12 da Lei de Drogas, somente afastado quando o elemento 'para exclusivo uso próprio' encontra relevante respaldo na prova dos autos. O tipo previsto no art. 12 é congruente ou congruente simétrico, esgotando-se o tipo subjetivo no dolo." (STJ, RESP 347909/SP, Órgão Julgador: Quinta Turma, Relator(a): Min. FELIX FISCHER, j. 05.02.2002, DJ: 04.03.2002, p. 290)

0007 . Processo/Prot: 0312664-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160465. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000326 Ação Penal. Impetrante: Chaban Marques Hammad (advogado). Paciente: Marcos Roberto Pereira Almada. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 1375. Nº Livro: 33. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem. EMENTA:

0008 . Processo/Prot: 0317315-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/179853. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000082 Ação Penal. Impetrante: Nereu Mercer de Lima (advogado). Paciente: Wagner de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 1376. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA - CONDENAÇÃO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA EM SEGUNDO GRAU - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 267 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM DENEGADA.

0009 . Processo/Prot: 0317447-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/184427. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000236 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rafael Justo Rebelato (advogado), Patrícia Scandolo Mano (advogado). Paciente: Claudinei dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 1377. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CORRUPÇÃO DE MENOR - PRISÃO EM FLAGRANTE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE QUE REGISTRA REITERAÇÃO DELITIVA - RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO OCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. Não ocorre constrangimento ilegal no indeferimento do pedido de liberdade provisória do agente autuado em flagrante delito, por furto qualificado, restando imperiosa a garantia da ordem pública e a imediata aplicação da lei penal. 2. Residência e emprego fixos, por si só, não constituem óbice à manutenção da segregação imposta para a garantia da ordem pública. 3. "O princípio da insignificância só pode ser reconhecido, diante da orientação jurisprudencial firmada pelos nossos Tribunais, quando se tratar de furto de bagatela, o que não é o caso dos autos, onde o objeto subtraído tem considerável valor" (extinto TAPR - 2ª Câm. Crim., Ap. Crim. nº 168.024-2, rel. Juiz Milani de Moura, DJ 5958).

0010 . Processo/Prot: 0313851-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/165740. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000006329 Ação Penal. Impetrante: Dioclesio Alves de Oliveira (advogado). Paciente: José Ribeiro Batista Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 1378. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ RESPONSABILIDADE PELO COMETIMENTO DO CRIME - MATÉRIA QUE ENSEJA EXAME APROFUNDADO DA PROVA - INVIABILIDADE DO EXAME NA VIA ESTREITA DO "WRIT" -CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula n. 52 do STJ).

0011 . Processo/Prot: 0318629-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/184972. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000234 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Rafael Otávio Detone do Nascimento (advogado). Paciente: Hugo Aparecido Barbosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 1379. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CORRUPÇÃO DE MENOR - PRISÃO EM FLAGRANTE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE QUE REGISTRA REITERAÇÃO DELITIVA - RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO OCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. Não ocorre constrangimento ilegal no indeferimento do pedido de liberdade provisória do agente autuado em flagrante delito, por furto qualificado, restando imperiosa a garantia da ordem pública e a imediata aplicação da lei penal. 2. Residência e emprego fixos, por si só, não constituem óbice à manutenção da segregação imposta para a garantia da ordem pública. 3. "O princípio da insignificância só pode ser reconhecido, diante da orientação jurisprudencial firmada pelos nossos Tribunais, quando se tratar de furto de bagatela, o que não é o caso dos autos, onde o objeto subtraído tem considerável valor" (Ap. Crim. nº 168.024-2, rel. Juiz Milani de Moura, 2ª Câm. Crim., DJ 5958).

0012 . Processo/Prot: 0299823-0/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/186581. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2998230 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público. Apelado: Marcos Aurélio Custódio (Réu Preso). Def.Dativo: Manuel Ribeiro Santos Filho. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1380. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração n. 299.823-0/02, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÕES INEXISTENTES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EMBARGOS REJEITADOS. A admissibilidade dos embargos de declaração, mesmo que para prequestionamento da matéria, está condicionada à observância dos estreitos limites do artigo 619, do Código de Processo Penal, pois conforme jurisprudência, prestam-se tão somente para expungir do julgado, omissão, obscuridade ou contradição, inexistentes no caso sob exame.

0013 . Processo/Prot: 0306307-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/116928. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000003 Ação Penal. Apelante: Alex Lourenço Giroldo (Réu Preso). Advogado: Marcos C. Costa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1381. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ART. 12 DA LEI N. 6368/76 -- CONDENAÇÃO - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - IRRELEVÂNCIA - PALAVRA DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE - VALIDADE - CONJUNTO COERENTE E HARMÔNICO A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 16 DA LEI DE TÓXICOS - IMPOSSIBILIDADE --- RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0302891-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/107220. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700031454 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Moisés Grossmann. Advogado: Mauricio Dalbaran de Castro Ribas. Apelante: Moisés Grossmann. Advogado: Maurício Dalbaran de Castro Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Giovana Coraiola. Advogado: Álvaro Borges Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1382. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do Ministério Público e negar provimento ao recurso do réu. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - CONDENAÇÃO - RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO AO REGIME PRISIONAL FIXADO - DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO - CUMPRIMENTO DA SANÇÃO CORPORAL EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. Em razão do caráter hediondo do crime de atentado violento ao pudor, conforme previsão da Lei n° 8.072/90, impõe-se o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime prisional integralmente fechado.

0015 . Processo/Prot: 0316984-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/182702. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000269 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Dionéia Hayashi Higuchi (advogado). Paciente: Jeferson Heverton Gatti (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 1383. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em não conhecer o habeas corpus e em determinar a imediata remessa dos autos à Colenda Segunda Câmara Criminal, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - QUADRILHA E PORTE DE ARMA - INCOLUMIDADE PÚBLICA - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA - RESOLUÇÃO Nº 10/2005 - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS. A objetividade jurídica tutelada conduta tipificada no artigo 14, da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma) é a incolumidade pública não cabendo distinguir-se se se trata de crime contra ou relativo à incolumidade pública. Na hipótese de conexão ou continência de crimes, a distribuição caberá ao órgão cuja matéria de especialização abranger a infração a que for cominada a pena mais grave; se iguais as penas, ao órgão a que competir o maior número de crimes; se igual o número de crimes, ao órgão sorteado dentre os de competência concorrente (artigo 90-A, parágrafo 1º, da Resolução nº 10/2005).

0016 . Processo/Prot: 0315999-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/177192. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000019480 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Zelindo Tibola (advogado). Paciente: Antônio Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 1384. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE RECEPTAÇÃO QUALIFICADA (ART. 180, § 1º E 29, DO CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - ENCERRAMENTO, NO ENTANTO, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO EM FASE DO ART. 499, DO CPP - COAÇÃO SUPERADA - SÚMULA 52 DO STJ - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - IRRELEVÂNCIA -CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Consoante o teor da Súmula nº 52 do STJ, aplicável adequadamente à espécie do presente writ, se "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". Ordem denegada.

0017 . Processo/Prot: 0317491-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/184130. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000022723 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Daniel Fernandes Apolinário (advogado). Paciente: Gilmar de Oliveira Chaves (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 1385. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em cassar a liminar e em denegar o habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO FUNDAMENTADA - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52/STJ - ORDEM DENEGADA.

0018 . Processo/Prot: 0318057-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/186723. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000125 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Nelson Merlini (advogado). Paciente: Rogério Baranski (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 1386. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em denegar o habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDADA EM FATO CONCRETO - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - INVIABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não há constrangimento ilegal se a decisão se funda em fatos concretos indicando a necessidade da prisão cautelar. Simples indiciamento em inquérito policial, peça meramente informativa destinada a apurar fatos delituosos para a formação de ação penal, não configura constrangimento ilegal que justifique a utilização da via do habeas corpus.

0019 . Processo/Prot: 0307755-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/138250. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000069 Ação Penal. Apelante: Anderson Carlos Domingues Burgatti. Advogado: Luciano Menezes Molina. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1387. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - ART. 157, § 2º, INC. I E II, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECONHECIMENTO DO RÉU PELAS VÍTIMAS - VALIDADE - DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0308303-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/135842. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000009529 Ação Penal. Apelante: Nilson Roberto Colomera (Réu Preso). Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 1388. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, CAPUT, E ARTIGO 18, III, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - AUTORIA E MATERIALIADE COMPROVADAS - PLEITO OBJETIVANDO A DESCLASSIFICAÇÃO - ALEGAÇÃO DE USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SUFICIENTE PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - VALIDADE - AFASTAMENTO DA MAJORANTE DE CONCURSO DE AGENTES - INOCORRÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - DECISÃO PACIFICADA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. "O tipo penal previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 é de ação múltipla, porquanto apresenta várias formas de violação da mesma proibição, não exige um especial fim de mercancia, bastando a existência do dolo para a configuração do ilícito penal." "A condição de dependência do agente por si só não descaracteriza o crime de tráfico, devendo ser observadas a natureza e quantidade da substância, bem como as condições em que se desenvolveu a ação delituosa, e especialmente pelo modo que estava acondicionada(...)" "Preconiza a Súmula nº 698 do Supremo Tribunal Federal, que não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura".

0021 . Processo/Prot: 0319755-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/193224. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000034 Ação Penal. Impetrante: Eurolino Sechinel dos Reis (advogado), Carlos Eduardo Larcher dos Reis. Paciente: Cristiano da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1389. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição de alvará de soltura. EMENTA: HABEAS CORPUS. RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 16 DA LEI 6368/76. PRETENSÃO QUE VISA AO RECONHECIMENTO DO INSTITUTO PRESCRICIONAL. PROCEDÊNCIA. ORDEM CONHECIDA EM OBSERVÂNCIA À ECONOMIA PROCESSUAL E, SOBRETUDO, POR AMOR À JUSTIÇA. PACIENTE CONDENADO A PENA INFERIOR A 2 ANOS E MENOR DE IDADE AO TEMPO DOS FATOS. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 109, V, E 115, AMBOS DO CP. ORDEM CONCEDIDA.

0022 . Processo/Prot: 0316391-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/180143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Joran Pinto Ribeiro (Defensor Público). Paciente: Celso Carlos Palomanes de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1390. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO QUE VISA À PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL. COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA.

0023 . Processo/Prot: 0314735-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/170613. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000027636 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Paulino Cesar Gaspar (advogado), Tulio Marcelo Denig Bandeira (advogado). Paciente: Rizonio Ribeiro da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1391. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO. LIBERDADE NEGADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGADA IRREGULARIDADE DO FLAGRANTE, FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA, AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA e DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA. RECEBIMENTO VÁLIDO DA DENÚNCIA QUE SUPRE EVENTUAL IRREGULARIDADE TRANSCORRIDA NA FASE INQUISITÓRIA. DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ALMEJADO, EX VI LEGIS - ART. 2º, INC. II, DA Lei nº 8.072/90. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO SÃO, POR SI SÓ, GARANTIDORAS DE EVENTUAL DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA. QUESTÕES RELATIVAS AO MÉRITO DAS IMPUTAÇÕES CONTIDAS NA DENÚNCIA NÃO PODEM SER DISCUTIDAS NA ESTREITA VIA DO WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 0318411-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/188381. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000218 Ação Penal. Impetrante: Jorge Miguel Piloto Netto (advogado). Paciente: Luiz Olzimar Seroiska (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1392. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da ª Câmara C do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a concessão do Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. HIPÓTESE DO ART. 323, I, CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. CUSTÓDIA NECESSÁRIA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1) Em que pese a alegação de primariedade, residência e emprego fixos do acusado, diante do convencimento do Juiz por indícios veementes de autoria e materialidade, respondendo a crime apenado com reclusão (art. 180, § 1º, art. 288, caput e 311, caput, todos do CP), não cabe liberdade provisória, ex vi do art. 323, I do Código de Processo Penal, não há falar-se em constrangimento ilegal. 2) Correta a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória se evidenciado nos autos que os pressupostos da manutenção da segregação do paciente estão plenamente comprovados, em especial para a garantia da ordem pública, a qual não se limita prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas, também, acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça, em face da gravidade do crime e sua repercussão. 3)Em fase final da instrução criminal, resta superado alegar-se ilegalidade de prisão por excesso de prazo, questão que deve ser sopesada com certa razoabilidade.

0025 . Processo/Prot: 0317818-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/185267. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000246 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Maria Laurete de Souza Chagas (advogado), Ed Gilson Basílio. Paciente: José Aparecido Félix da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1393. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO QUE VISA À PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL. COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA.

0026 . Processo/Prot: 0311777-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/154904. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500000983 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Clemente ferreira Alves (Réu Preso). Advogado: Cleweson Moraes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 1394. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LIVRAMENTO CONDI-CIONAL - PLEITO INDEFERIDO - PRESSUPOSTOS DE ORDEM OBJETIVA E SUBJETIVA NÃO PREENCHIDOS - REVOGAÇÃO DA BENESSE ANTERIOR EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES, HAJA VISTA A PRÁTICA DE CRIME DURANTE A VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 86, INCISO II, E 88, DO CP, E DO ART. 142, DA LEP - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA REFERENTE AO PRIMEIRO DELITO E DE MAIS DA METADE DA REPRIMENDA RELATIVA AO SEGUNDO CRIME - REQUISITO TEMPORAL NÃO SATISFEITO - AUSÊNCIA DE MÉRITO PESSOAL DO CONDENADO ATESTADA PELO PARECER PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEL - NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 112, DA LEP, CONFERIDA PELA LEI Nº 10.792/03 - IRRELEVÂNCIA - FACULDADE DO JULGADOR EM SOCORRER-SE DO EXAME - BENEPLÁCITO NÃO CONCEDIDO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO. 1."No caso de revogação do livramento condicional, por motivo outro que não condenação por crime anterior, não se faz o cômputo no tempo da pena do período em que esteve solto o liberado, não se admitindo novo livramento condicional pela mesma pena." (RT 340/295) 2."Para obter livramento condicional o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, deve ostentar condições pessoais que façam presumir que não voltará a delinqüir (CP, art. 83, par. único). A nova redação do art. 112 da Lei de Execução Penal "não torna imprescindível os laudos técnicos, mas o Juiz pode e deve deles socorrer-se para examinar a pretensão" (Precedentes do TJRS e STJ."(TJPR - Ac. 942 - 3ª Câmara Criminal - Rel. Des. ROGÉRIO KANAYAMA - j. 28/10/2005, DJ: 6984)

0027 . Processo/Prot: 0301095-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/181639. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 3010959 Apelação Crime. Apelante: Paulo Burlani (Réu Preso). Advogado: Maricleia do Rocio Santos. Apelado: Ministério Público. Embargante: Paulo Burlani (Réu Preso). Advogado: Maricleia do Rocio Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1395. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU A SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. DEFESA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA O ATO DEPRECADO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. RECONHECIMENTO DO ACUSADO, RATIFICADO EM JUÍZO, EM PERFEITA SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0315159-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/172944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000083770 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele de Oliveira Parchen (advogado). Paciente: Marcio Degering Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1396. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição de alvará de soltura. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. ARMA DE BRINQUEDO. HIPÓTESES DO ART. 312, CPP - INOCORRÊNCIA. PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA. NEGATIVA DE AUTORIA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INOCÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM MEDIANTE COMPROMISSO. ORDEM CONCEDIDA. Não configuradas as hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal, a liberdade provisória deve ser concedida, mediante os compromissos de lei, e uma vez desatendidos, terá o condutor do processo, a possibilidade de decretar nova clausura, na forma do art. 316 do CPP.

0029 . Processo/Prot: 0315323-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/174140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000081336 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Benjamin Pedro Zonato (advogado), Alus Natal Alessi (advogado). Paciente: Thiago Henrique Moura Rosa

(Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1397. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA."Constatada a revogação da prisão preventiva do ora Paciente, perde seu objeto o presente writ que visava ao reconhecimento de constrangimento ilegal pela manutenção da prisão cautelar". (STJ, HC 35.051/RO, Rel. Min. LAURITA VAZ, 5ª Turma, DJ. 08/11/04, p. 259).

0030 . Processo/Prot: 0315762-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/176774. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000035 Ação Penal. Impetrante: Victor Bernardino Prado (advogado), Marcelo Fonseca Prado (advogado). Paciente: Marcius Vinícius Moreira Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1398. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. ORDEM DENEGADA. Considerando que os autos de ação penal a que responde o paciente encontram-se na fase de oferecimento das alegações derradeiras, é de ser aplicado ao presente writ o enunciado da Súmula 52 do STJ, segundo a qual "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo".

0031 . Processo/Prot: 0319042-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/190608. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000206 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Jair Ferreira Goncalves (advogado). Paciente: Luciano de Souza Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 1399. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em denegar o habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - QUADRILHA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO - DECISÃO CORRETA E FUNDAMENTADA - PACIENTE FORAGIDO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - REGIME PRISIONAL - ORDEM DENEGADA. A alegação de primariedade, residência fixa e bom comportamento, por si só não justificam a revogação da prisão preventiva quando se fazem presentes os pressupostos para a sua manutenção. O réu não possui direito absoluto ao regime aberto em caso de condenação por ser possível, nos exatos termos da lei, a imposição de regime mais severo que o autorizado pela quantidade de pena aplicada, consideradas as peculiaridades do caso concreto.

0032 . Processo/Prot: 0316854-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/181787. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000095 Ação Penal. Impetrante: Edenan Martinez Bastos (advogado). Paciente: Jorge Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 1400. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em denegar o habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - ADITAMENTO DA DENÚNCIA - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0033 . Processo/Prot: 0303688-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/104249. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000012 Ação Penal. Apelante: Aloisio Adelar Wolf (Réu Preso). Advogado: Juliana Françoise Zügel Flores, Maria Zeli Andreazza. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1401. Nº Livro: 33. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO PRATICADO POR ASCENDENTE, COM ABUSO DO PÁTRIO PODER, SOB VIOLÊNCIA PRESUMIDA E EM CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DA MENOR COERENTE E HARMONIOSO COM AS DEMAIS PROVAS, INCLUSIVE LAUDO PERICIAL. CONDENAÇÃO IMPERIOSA. REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, SOMENTE QUANTO À REPRIMENDA, PARA READEQUAR A PENA-BASE E ATESTAR A INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, REDUZINDO A CARGA PENAL IMPOSTA. CONDENAÇÃO MANTIDA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

0034 . Processo/Prot: 0282890-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/186575. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2828900 Recurso de Agravo. Recorrente: Maurício Santos Oliveira. Advogado: Lucio de Mattos Junior. Recorrido: Ministério Público. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1402. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO DO REGIME ABERTO E COMO PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. MÁCULAS NÃO-VERIFICADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 0286269-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/4069. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400025011 Ação Penal. Apelante: Davi Antonio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Luciano Menezes Molina. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1403. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme o voto do Relator. EMENTA: TRÁFICO - ARTIGO 12 DA LEI 6368/76. PRELIMINARES. INVESTIGAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FLAGRANTE PREPARADO. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA. PROVA TESTEMUNHAL. PALAVRA DOS POLICIAIS QUE EFETIVARAM A PRISÃO. ACAREAÇÃO. PENA BASE. REGIME PRISIONAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03. ATIPICIDADE. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1) Desnecessário o questionamento acerca do impedimento do Ministério Público para acompanhar investigações e inquéritos policiais, pois, no caso, o procedimento investigatório foi presidido por Delegado de Polícia. 2) Não ocorre flagrante preparado quando a ação policial se restringe em acompanhar o desenvolvimento da negociação da troca de cocaína por automóvel, apenas aguardando o momento propício para efetuar a prisão, o que caracteriza flagrante esperado. 3) É valido o depoimento dos Policiais que participaram da operação que culminou na apreensão da substância entorpecente e prisão do apelante, ainda mais quando inexiste qualquer evidência de que a prisão tenha sido por má-fé ou vingança. 4) A acareação manteve indene o depoimento dos Policiais que efetivaram a prisão. 5) A declaração por escritura pública não tem validade no processo, porque realizada sem o crivo do contraditório. 6) O delito do artigo 12 da Lei nº 3668/76 é equiparado a hediondo, conforme previsto no § 1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90; portanto, o regime prisional é o integralmente fechado, vedada sua progressão. 7) De acordo com a Lei Federal nº 11.191/2005, o prazo para a entrega de armas e munições à Polícia Federal fora prorrogado até o dia 23.10.05. Assim, a conduta relativa ao porte ilegal de arma de fogo só se tornou típica após essa data, em virtude dos institutos da vacatio legis indireta e abolitio criminis temporalis, o que evidencia a atipicidade do comportamento perpetrado pelo apelante.

0036 . Processo/Prot: 0291396-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/27455. Comarca: Coronel Vivida. Ação Originária: 200400000046 Ação Penal. Apelante: José Jair da Silva Lima (Réu Preso). Advogado: Jones Mário de Carli. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1404. Nº Livro: 34. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, retificando-se de ofício a pena pecuniária infligida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12 DA LEI Nº 6368/76) - "CRACK" - ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACERVO COESO A DELINEAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - RECORRENTE QUE SE DESLOCOU DA LOCALIDADE ONDE RESIDIA PARA CIDADE PRÓXIMA, TRANSPORTANDO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE QUE ENTREGARIA AO CONSUMO DE OUTREM - DEMONSTRAÇÃO CONCLUSIVA DA DESTINAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES AO FORNECIMENTO A TERCEIRO - INVIÁVEL A ACOLHIDA DA PRETENSÃO DESCLASSIFICATÓRIA DESFILADA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL QUE SE COADUNOU COM OS DEMAIS ELEMENTOS ANGARIADOS AO LONGO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - RETRATAÇÃO OPERADA EM JUÍZO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE DESCONSTITUIR A PROVA ARRECADADA, CONVERGENTE PARA A CONDENAÇÃO - VALIDADE DAS PALAVRAS DOS MILICIANOS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DO INCULPADO - COMPATIBILIDADE ENTRE AS FIGURAS DO USUÁRIO E TRAFICANTE - INSUBSISTÊNCIA DAS TESES ABSOLUTÓRIA E DESCLASSIFICATÓRIA - IRRETOCÁVEL RESPONSABILIZAÇÃO PENAL PELA NARCOTRAFICÂNCIA - NO MAIS, RETIFICAÇÃO "EX OFFICIO" DA DOSIMETRIA OPERADA, COM A ADEQUAÇÃO DO VALOR DO DIA-MULTA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI ANTITÓXICOS - RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0194535-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/32795. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000109 Ação Penal. Apelante: Carlos Cezar dos Santos, Gelson Ferreira de Souza, Valdeci Antunes Rosa. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1405. Nº Livro: 34. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade dos apelantes CARLOS CESAR DOS SANTOS, GELSON FERREIRA DE SOUZA e VALDECIR ANTUNES ROSA, face à ocorrência da prescrição intercorrente, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO TENTADO (ART. 157, § 2º, I, II E III, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA (INTERCORRENTE) - ARTS. 109, VI, 110, § 1º, E 107, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA - DESAPARECIMENTO DOS EFEITOS PENAIS E EXTRAPENAIS INERENTES À CONDENAÇÃO. "Prescrição criminal. Intercorrente. Ocorrência. Fluência de tempo suficiente, em face da pena imposta, entre a data da publicação da sentença e o julgamento da apelação. Art. 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal. Extinção da punibilidade decretada. Artigo 107, inciso IV, do mesmo Código." (TJSP - JTJ182/302-3)

0038 . Processo/Prot: 0284966-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/223923. Comarca: Corbélia. Ação Originária: 200400000093 Ação Penal. Apelante: Silvana Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Fernando Mariot. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1406. Nº Livro: 34. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - "CRACK" - ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 - ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA NARCOTRAFICÂNCIA PARA A INFRAÇÃO DE PORTE ILEGAL, TIPIFICADA NO ART. 16, DA LEI ANTITÓXICOS - INVIABILIDADE - CONSUMAÇÃO DELITIVA NA MODALIDADE DE TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ACERVO PROBATÓRIO COESO A DELINEAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - INEXISTÊNCIA DE CONTRA-INDÍCIOS PRODUZIDOS PELA DEFESA HÁBEIS A COMPROMETER A RECONSTRUÇÃO FÁTICA PRODUZIDA PELA ACUSAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA ADEQUADAMENTE MOTIVADA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO - CORRETA APLICAÇÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 18, INCISO IV, DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL - DECISÃO CONDENATÓRIA CONFIRMADA - APELO IMPROVIDO. 1. "O crime de tráfico de entorpecentes exaure-se na modalidade de trazer consigo a substância entorpecente, não podendo se falar em tentativa. O tipo penal previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 é de ação múltipla ou conteúdo variado, pois apresenta várias formas de violação da mesma proibição, bastando, para a consumação do crime, a prática de uma das ações ali previstas. Para a configuração do crime de tráfico de entorpecentes imputado à recorrida, basta o dolo genérico de levar consigo a droga, com o 'animus' de traficar."(STJ - 5ª Turma - RESP 134923/PR, rel. Min. GILSON DIPP, julg: 13.11.2001, DJ: 04.02.2002, p. 00450) 2. "A expressiva quantidade de entorpecentes apreendida em poder do acusado, normalmente, é suficiente para configurar o injusto previsto no art. 12 da Lei de Drogas, somente afastado quando o elemento 'para exclusivo uso próprio' encontra relevante respaldo na prova dos autos."(STJ - 5ª Turma - RESP 347909/SP, rel. Min. FELIX FISCHER, julg: 05.02.2002, DJ: 04.03.2002, p. 00290)

0039 . Processo/Prot: 0285274-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/225797. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000094 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Paulo Ferreira da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Alberto Yokomizo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1407. Nº Livro: 34. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - "CRACK" - ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 - SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA PARA A INFRAÇÃO DE PORTE ILEGAL, TIPIFICADA NO ART. 16, DA LEI ANTITÓXICOS - RECURSO MANEJADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO PROBATÓRIO COESO A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO DO RÉU PELA NARCOTRAFICÂNCIA - PROCEDÊNCIA - MATERIAL ILÍCITO ENCONTRADO NA POSSE DO DENUNCIADO - CONSUMAÇÃO DELITIVA NA MODALIDADE DE TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ACERVO PROBATÓRIO COESO A DELINEAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - INEXISTÊNCIA DE CONTRA-INDÍCIOS PRODUZIDOS PELA DEFESA HÁBEIS A COMPROMETER A RECONSTRUÇÃO FÁTICA ULTIMADA PELA ACUSAÇÃO - APELO PROVIDO. 1. "O crime de tráfico de entorpecentes exaure-se na modalidade de trazer consigo a substância entorpecente, não podendo se falar em tentativa. O tipo penal previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 é de ação múltipla ou conteúdo variado, pois apresenta várias formas de violação da mesma proibição, bastando, para a consumação do crime, a prática de uma das ações ali previstas. Para a configuração do crime de tráfico de entorpecentes imputado à recorrida, basta o dolo genérico de levar consigo a droga, com o 'animus' de traficar."(STJ - 5ª Turma - RESP 134923/PR, rel. Min. GILSON DIPP, julg: 13.11.2001, DJ: 04.02.2002, p. 00450) 2. "A expressiva quantidade de entorpecentes apreendida em poder do acusado, normalmente, é suficiente para configurar o injusto previsto no art. 12 da Lei de Drogas, somente afastado quando o elemento 'para exclusivo uso próprio' encontra relevante respaldo na prova dos autos."(STJ - 5ª Turma - RESP 347909/SP, rel. Min. FELIX FISCHER, julg: 05.02.2002, DJ: 04.03.2002, p. 00290)

0040 . Processo/Prot: 0287323-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/10786. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400034240 Ação Penal. Apelante: Tarcisio Backes (Réu Preso). Advogado: Douglas Augusto Macowski. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1408. Nº Livro: 34. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12 DA LEI Nº 6368/76) - "MACONHA" - ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACERVO COESO A DELINEAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - MATERIAL TÓXICO OCULTADO EM BAGAGEM QUE PRETENDIA O RECORRENTE TRANSPORTAR EM VIAGEM RODOVIÁRIA - CONSUMAÇÃO DELITIVA NA MODALIDADE DE TRANSPORTAR SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - INEXISTÊNCIA DE CONTRA-INDÍCIOS PRODUZIDOS PELA DEFESA HÁBEIS A CORROBORAR A TESE DEDUZIDA PELO ACUSADO, DE AUSÊNCIA DE CIÊNCIA ACERCA DO CONTEÚDO DA MALA QUE CARREGAVA, RESTANDO INVIÁVEL O COMPROMETIMENTO DA RECONSTRUÇÃO FÁTICA PRODUZIDA PELA ACUSAÇÃO - NÃO CONSUBSTANCIADA A EXCLUDENTE DE TIPICIDADE INVOCADA PELO RECORRENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 156, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - IRRETOCÁVEL RESPONSABILIZAÇÃO PENAL PELA NARCO- TRAFICÂNCIA - OUTROSSIM, RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA OPERADA, COM A SUA MITIGAÇÃO, À LUZ DAS DIRETIVAS DO ART. 59, DO ESTATUTO REPRESSIVO - NO MAIS, APELANTE QUE PLEITEIA A SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 9.174/98, QUE ALTEROU O CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - PREVISÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90, DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SANÇÃO PARA OS CRIMES ASSEMELHADOS A HEDIONDOS EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CONSTI-TUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO - INCOMPA-TIBILIDADE DO BENEFÍCIO ALMEJADO COM O DELITO COMETIDO - PRECEDENTES DO STF E STJ - INAPLICABILIDADE DA LEI 9.455/97 RESTRITA AOS CRIMES DE TORTURA - CARGA PENAL REDUZIDA EM PARTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0041 . Processo/Prot: 0278918-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/183003. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300083980 Ação Penal. Apelante: Massataro Higashi (Réu Preso). Advogado: Carlos Henrique Kaminski, Romeu Augusto Simon Junior. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1409. Nº Livro: 34. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 278.918-4, de Curitiba - 4ª Vara Criminal, em que é apelante MASSATARO HIGASHI, sendo apelado MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATÓRIO Cuidase de denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público contra Massataro Higashi, declarando-o incurso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76, descrito o fato delituoso da seguinte forma: "Por volta das 17:30 horas de 7 de agosto de 2.003, Massataro Higashi tinha em depósito e guardava, a consumo de terceiros, aproximadamente 1,150 Kg (um quilo, cento e cinqüenta gramas) da espécie vegetal denominada Cannabis sativa L, substância entorpecente vulgarmente conhecida como maconha e que determina dependência física e psíquica - cf. autos às fls. 6 e 7/8 - sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar, na Rua Lourenço Pinto, nº 402 - fundos, "Estacionamento Snoop", nesta Capital. Na ocasião, o acusado mantinha a droga, bem como uma balança utilizada no tráfico ilícito do entorpecente, no referido local, realizando o comércio da droga, por exemplo, com o usuário Mario César de Mattia, então igualmente encontrado pela Polícia naquele local, quando pretendia comprar o entorpecente para seu uso próprio." Observado o rito da Lei nº 10.409/02, o denunciado foi citado (fls. 107), apresentando defesa preliminar às fls. 110/119. Recebida a exordial em 29/09/2003 (fls. 130/131), promoveu-se à audiência de instrução e julgamento, iniciada com o interrogatório do réu (fls. 161/163), sobrevindo, afinal, a sentença, oportunidade em que o juiz singular julgou procedente a denúncia, condenando o réu Massataro Higashi como incurso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76, infligindo-lhe a pena definitiva de 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, bem como sanção pecuniária de 50 (cinqüenta)

dias-multa, ao valor de R$ 5,00 (cinco reais) o dia-multa. Irresignado com o decisum, apelou o réu a este Tribunal, colimando a desclassificação do crime capitulado no artigo 12, da Lei nº 6.368/76 para a figura típica prevista no artigo 16, da referida lei, bem como a progressão de regime prisional. Asseverou, em suas razões recursais, que o Laudo Psiquiátrico de Dependência Toxicológica restaria prejudicado, posto que elaborado oito meses após o fato criminoso, além de conter falhas nas respostas aos quesitos. Aduziu que a substância entorpecente seria destinada ao seu próprio uso, inexistindo, também, prova da mercancia. Discorreu, ainda, acerca da não interferência do Direito na hipótese em debate, sob o argumento de que o material tóxico apreendido não causaria mal à sociedade, cingindo-se os efeitos desse ao usuário. Sustentou, por fim, a possibilidade de progressão de regime, alegando que a Lei dos Crimes Hediondos afrontaria os princípios da humanidade da pena e da individualização da pena, inviabilizando a ressocialização do condenado, afirmando que a benesse prevista na Lei nº 9.455/97 deveria ser estendida a todos os crimes hediondos. O recurso foi contra-arrazoado às folhas 278/280. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou, através de parecer (fls. 285/295), pelo não provimento do apelo. É, em suma, o relatório. VOTO As alegações do apelante carecem de melhores elementos de sustentação e credibilidade, devendo ser mantida, na íntegra, a decisão condenatória, pois proferida consoante a melhor exegese aplicável à espécie. Inicialmente, em relação à tese de que o Laudo Psiquiátrico de Dependência Toxicológica restaria prejudicado, posto que elaborado oito meses após a prática do evento criminoso, além de conter falhas nas respostas aos quesitos, não assiste razão ao recorrente. Insta destacar que não se infere a presença de circunstância a macular o referido exame em virtude do lapso temporal transcorrido entre a prisão e a confecção da perícia, pois o próprio réu informou que teria se privado do uso de substância entorpecente por interregno superior ao citado, qual seja, 5 (cinco) anos, esclarecendo, ainda, que, em nenhuma das oportunidades, teria sentido falta do material tóxico. Ademais, verifica-se que os quesitos foram satisfatoriamente respondidos, ao contrário do que aduzido pela defesa, não se apurando qualquer defeito, inclusive no 2º item, uma vez que o fato de o examinado não ser reputado dependente químico, incontestavelmente, prejudica a análise do quesito apontado. Do exame minucioso do presente caderno processual verifica-se a existência de provas seguras e harmônicas a embasar o decreto condenatório, razão pela qual não merece acolhida a pretensão desclassificatória. Alegou o insurgente que a substância ilícita apreendida em sua residência - tinha em depósito e guardava "maconha" - seria destinada tão somente ao uso próprio, declarando ser viciado em drogas, propugnando pela desclassificação do delito de tráfico para o de uso próprio, tipificado no artigo 16, da Lei nº 6.368/76. Ocorre, contudo, que as provas coligidas no feito instrutório demonstram, inequivocamente, que houve a apreensão da substância entorpecente, conhecida como "maconha", guardada no interior da casa do apelante, totalizando, precisamente, a quantidade de 1.153,81g (um mil, cento e cinqüenta e três gramas e oitenta e um centigramas) do material ilícito - Auto de Prisão em Flagrante de fls. 07/09, Auto de Exibição e Apreensão de fls. 11, Auto de Constatação Provisória de Substância Entorpecente de fls. 12/13 e Laudo Toxicológico Definitivo de fls. 155. Note-se que, não obstante tenha o réu negado, em juízo, a narcotraficância, afirmando ser dependente químico e, conseqüentemente, que a substância tóxica apreendida em sua residência destinar-se-ia exclusivamente ao consumo próprio, fato é que este não trouxe aos autos qualquer outro indício ou prova de que estivesse efetivamente falando a verdade, pretendendo, assim, a desclassificação do delito de tráfico para a figura descrita no art. 16, da Lei nº 6.368/76. Além disso, observa-se que durante toda a persecução penal não manteve o acusado a mesma tese, apresentando três versões absolutamente conflitantes entre si e destoantes do acervo probatório, haja vista que, inicialmente - na Delegacia de Polícia - teria confessado a prática delitiva, afirmando que parte do material ilícito seria revendido, tendo, em um segundo momento - por ocasião do interrogatório complementar - negado a propriedade da droga, sustentando que esta pertenceria à pessoa de "Zezinho", o qual teria empreendido fuga com a chegada dos policiais, argumentando - em sede judicial - que a substância seria para uso próprio. Deve prevalecer, contudo, porquanto plenamente condizente com os demais elementos do feito instrutório, a sua responsabilização pelo delito de tráfico de entorpecentes, uma vez que as simples condutas de o apelante, conscientemente, ter em depósito e guardar material tóxico, já tipificam o delito disposto no art. 12 da Lei nº 6.368/76. Acrescente-se que o elemento subjetivo diverso do dolo - para uso próprio - previsto no art. 16, da citada Lei, complemento esse imprescindível para o núcleo guardar, não restou demonstrado, subsumindo-se, portanto, a conduta do sentenciado ao tipo imputado no decreto condenatório. Ademais, observe-se que a considerável quantidade do material entorpecente - 1.153,81g (um mil, cento e cinqüenta e três gramas e oitenta e um centigramas) -, por si só, já induz a prática da mercancia pelo condenado, na medida em que, mesmo os usuários contumazes não costumam estocar drogas para consumo a longo prazo, sob o argumento de que o poder alucinógeno da substância restaria gradativamente comprometido, daí porque a praxe restringir-se-ia à aquisição de pequenas porções da referida substância pelos viciados, razão pela qual não há como se acolher a justificativa da defesa acerca da excessiva quantidade de material tóxico apreendido. Adicione-se, ainda, que, além das ligações anônimas sobre eventual atividade criminosa nas dependências do estacionamento Snoop, foi encontrada uma balança nos fundos desse - que serviam de moradia do apelante -, consoante demonstram os Autos de Prisão em Flagrante Delito (fls. 07/09) e de Exibição e Apreensão (fls. 11), indícios outros a corroborar o comércio de narcóticos. Dessume-se que a prática da narcotraficância pelo acusado restou exaustivamente delineada no presente feito criminal, não só diante da conduta do denunciado ter em depósito e guardar substância de uso proscrito no país, sem a necessária autorização, comprovada pela prova testemunhal angariada nestes autos, consubstanciada pelos depoimentos prestados pelos policiais civis que participaram da diligência que culminou com a prisão em flagrante do réu, mas também em razão da carência de contra-indícios que efetivamente atestassem a veracidade das alegações deduzidas pela defesa. Ora, não se trata de impor ao condenado a inversão do ônus da prova, mas, efetivamente, caberia à defesa prostrar o coeso acervo probatório coligido no decorrer da persecução penal que atesta a materialidade e autoria do delito de tráfico imputado ao ora apelante, ou mesmo produzir qualquer outro elemento de prova hábil a corroborar a verossimilhança da tese esposada pela defesa, o que não se vislumbrou nos presentes autos. A propósito, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "A expressiva quantidade de entorpecentes apreendida em poder do acusado, normalmente, é suficiente para configurar o injusto previsto no art. 12 da Lei de Drogas, somente afastado quando o elemento 'para exclusivo uso próprio' encontra relevante respaldo na prova dos autos. O tipo previsto no art. 12 é congruente ou congruente simétrico, esgotando-se o tipo subjetivo no dolo." (STJ - REsp 347909/SP - 5ª Turma - Rel. Min. FELIX FISCHER, j. 05/02/2002, DJ: 04/03/2002, p. 290) "RECURSO ESPECIAL. PENAL. TRÁFICO. TIPO SUBJETIVO. PROVA DA MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O tipo penal previsto no art. 12 da Lei n.º 6.368/76 é de ação múltipla, porquanto apresenta várias formas de violação da mesma proibição. Não exige um especial fim de mercancia, bastando a existência do dolo para a configuração do ilícito penal. 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (STJ - REsp 542303/RS - 5ª Turma - Rel. Min. LAURITA VAZ, j. 03/02/2004, DJ: 08/03/2004, p. 321) Seguindo esta orientação, o posicionamento adotado pelo extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - CRIME PERMANENTE - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 16, DA LEI DE TÓXICOS - IMPOSSIBILIDADE - GUARDA DE GRANDE QUANTIDADE DE MACONHA - FINALIDADE DE TRÁFICO - CONFIGURAÇÃO - DECISÃO CONDENATÓRIA E APENAMENTO MANTIDOS. 1. Embora negada a prática do comércio de entorpecentes, é cediço que a figura delituosa do art. 12 da Lei 6.368/76, se realiza não só na mercancia, mas também na guarda e posse de substância entorpecente, o que restou demonstrado, cabalmente, que no interior de sua residência foi encontrada substância tóxica. 2. O ato de guardar tóxico em grande quantidade configura o ilícito descrito no art. 12, da Lei nº 6.368/76, ainda que não efetivamente provado o comércio de entorpecente pelo seu possuidor, pois, ninguém adquire e guarda para consumo, mesmo que viciado e dependente, volume tão alto, pelo risco que representa a conduta. RECURSO IMPROVIDO. (TAPR - Ac. 8229 - 2ª Câmara Criminal - Rel. Juiz IDEVAN LOPES, j. 16/08/2001, DJ: 06/09/2001) Acrescente-se que, ainda que constatada a condição de dependente químico do recorrente, o que, gize-se, não é o caso, isso não afastaria a narcotraficância, haja vista a considerável quantidade de substância entorpecente apreendida, aliada às ligações anônimas e aos depoimentos, que demonstraram, indubitavelmente, que o apelante realizou as condutas descritas no tipo do artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76, quais sejam, ter em depósito e guardar, razão pela qual não há como se acolher o pleito de desclassificação para o delito capitulado no artigo 16, na medida em que o material tóxico apreendido não seria destinado ao uso exclusivo do réu. Da mesma maneira, os relatos dos policiais que procederam à investigação criminal e efetuaram a prisão em flagrante do insurgente possuem credibilidade, constituindo prova firme da autoria e materialidade do delito em debate, pois se revelaram convergentes entre si e em plena consonância com as demais provas carreada aos autos. Nesta diretriz, veja-se o seguinte julgado: "PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DIREITO IRRENÚNCIAVEL DO RÉU EM RECORRER - PREVALÊNCIA DA VONTADE TÉCNICA - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - TESTEMUNHOS DOS POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU - COERÊNCIA E HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO. (...) 4.A prova testemunhal obtida por depoimento de agente policial não se desclassifica tão-só pela sua condição profissional, na suposição de que tende a demonstrar a validade do trabalho realizado; é preciso evidenciar que ele tenha interesse particular na investigação ou, tal como ocorre com as demais testemunhas, que suas declarações não se harmonizem com outras provas idôneas. (...)." (TAPR - Ac. 11075 - 4ª Câmara Criminal - Rel. Juiz LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - j. 19/08/2004, DJ: 10/09/2004) Inviável, portanto, a pretensão de desclassificação do delito tipificado no art. 12, da Lei Antitóxicos, para o de uso próprio, porquanto comprovada, à saciedade, a caracterização do delito de tráfico de entorpecentes originalmente imputado ao réu Massataro Higashi. No que se reporta à assertiva acerca da não interferência do Direito na hipótese em debate, sob a alegação de que o material tóxico apreendido não causaria mal à sociedade, cingindo-se os efeitos desse ao usuário, defendendo, assim, a descriminalização do uso da "maconha", fato é que não houve qualquer modificação legislativa sobre o tópico suscitado, além de a conduta do sentenciado se enquadrar no tipo capitulado no art. 12, da Lei nº 6.368/76, e não no art. 16, da mencionada Lei, motivos pelos quais não merece guarida a proposição recursal. Quanto à almejada progressão de regime, sob os argumentos de que a Lei dos Crimes Hediondos afrontaria os princípios da humanidade da pena e da individualização da pena, obstaria a ressocialização do condenado, bem como de que o benefício previsto na Lei nº 9.455/97 deveria ser estendido a todos os crimes hediondos, inviável se afigura a concessão do beneplácito. Primeiramente, há que se destacar que o apenado pelo delito de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins deve cumprir a pena privativa de liberdade em regime integralmente fechado, segundo disposição expressa do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90. Saliente-se que o legislador, ao estabelecer o regime prisional fechado para o cumprimento da pena, não reservou à esfera de discricionariedade do juiz a fixação do regime, razão pela qual deve a reprimenda ser cumprida integralmente em regime fechado. Frise-se, também, que o Colendo Supremo Tribunal Federal tem decidido que o dispositivo em questão não foi revogado pela nova Lei de Crimes de Tortura, Lei n.º 9.455/97, ou seja, que o fato dessa lei posterior estar a permitir a progressão do regime para os condenados pela prática do crime de tortura, em nada influi na aplicação do § 1º, do artigo 2º da Lei dos Crimes Hediondos para os demais delitos regulamentados por essa Lei, como no caso concreto, o crime de tráfico. Neste sentido, convém colacionar os julgados proferidos pelo STJ: "RECURSO ESPECIAL. PENAL. ART. 12 DA LEI N.º 6.368/76. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. ART. 2.º, § 1.º, DA LEI N.º 8.072/90. CONSTITUCIONALIDADE. 1. O crime de tráfico tem natureza hedionda, conforme previsão da Lei n.º 8.072/90, que impõe o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime prisional integralmente fechado. 2. A possibilidade de progressão de regime veiculada pela Lei n.º 9.455/97 não se aplica aos crimes hediondos, ou a eles equiparados, que têm regramento específico. 3. O art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 8.072/90 foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Controvérsia superada. Precedentes desta Corte e do STF. 4. Recurso conhecido e provido." (STJ - REsp 661373/MG - 5ª Turma - Rel. Min. LAURITA VAZ - j. 21/10/2004, DJ: 29/11/2004, p. 399) "PENAL. RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. LEI Nº 8.072/90. I - A Lei nº 8.072/90, em seu art. 2º, § 1º, não é inconstitucional. (Plenário do Pretório Excelso). II - Os crimes hediondos, e os a eles assemelhados, excetuando-se os de tortura, estão sujeitos, em sede de execução da pena privativa de liberdade, ao disposto no art. 2º § 1º da Lei nº 8.072/90, sendo, portanto, vedada a progressão do regime prisional de cumprimento de pena. (Precedentes). III - A Lei nº 9.455/97, que admitiu a progressão do regime prisional para os crimes de tortura, não afetou o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que continua a regular o regime prisional dos demais crimes hediondos (Precedentes). Recurso provido." (STJ - REsp 612371/RS - 5ª Turma - Rel. Min. FELIX FISCHER - j. 16/09/2004, DJ: 25/10/2004, p. 381) Observe-se, no mesmo trajeto: "PENAL. TRÁFICO. ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. RECURSO NÃO PROVIDO. "Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura" (Súmula nº 698 do Supremo Tribunal Federal)." (TAPR - Ac. 12409 - 1ª Câmara Criminal - Rel. Juiz ROGÉRIO KANAYAMA - j. 05/08/2004, DJ: 20/08/2004) Verifica-se, assim, ser inviável a progressão de regime prisional, haja vista a redação expressa do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que determina o cumprimento da pena ao condenado por crime previsto no citado dispositivo em regime integralmente fechado, regra essa declarada constitucional, inexistindo, desta feita, afronta a outros princípios de idêntica natureza, bem como por não ter a Lei nº 9.455/97 estendido ao delito de tráfico de entorpecente a benesse propugnada. Voto, em conclusão, no sentido de ser negado provimento ao apelo, mantendo-se integralmente a sentença hostilizada. DECISÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores MIGUEL PESSOA, Presidente, com voto, e, como Revisor, LUIZ ZARPELON. Curitiba, 10 de novembro de 2005.

0042 . Processo/Prot: 0296103-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/63090. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300032587 Ação Penal. Apelante: Fabiano Luis da Silva (Réu Preso). Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Marco Alexandre de Souza Serra. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1410. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LATROCÍNIO (ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, DO CP) - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, SOB O ARGUMENTO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - A OPÇÃO PELA JULGADORA DA TESE SUSTENTADA PELA ACUSAÇÃO NÃO CARACTERIZA O VÍCIO APONTADO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - EXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME A AMPARAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA E ATESTAR A RESPONSABILIDADE PENAL DO RECORRENTE - NOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, A PALAVRA DA VÍTIMA ASSUME EXTENSA RELEVÂNCIA QUANDO EM SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - RECONHECIMENTO DO RÉU REALIZADO PELA OFENDIDA SEM OBSERVÂNCIA RIGOROSA DO ART. 226, INCISO II, DO CPP - VALIDADE, EIS QUE SE CUIDA DE RECOMENDAÇÃO, E NÃO OBRIGATORIEDADE - PROVA DOCUMENTAL QUE NÃO SE REVELA HÁBIL A AFASTAR A AUTORIA DO INSURGENTE - PLEITO DE REDUÇÃO DA SANÇÃO PENAL AO IMPORTE MÍNIMO COMINADO EM LEI E DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE (ART. 65, INCISO I, DO CP) - ACOLHIMENTO PARCIAL - AFASTAMENTO DO ACRÉSCIMO DECORRENTE DA CULPABILIDADE E DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS - REPRIMENDA ALTERADA, TAMBÉM, NA SEGUNDA ETAPA DOSIMÉTRICA, EM VIRTUDE DE O AGENTE COMPUTAR DEZENOVE ANOS NA DATA DO EVENTO CRIMINOSO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE CRIME HEDIONDO, COM EXCEÇÃO DA TORTURA, DEVE SER CUMPRIDA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO CITADO - DECISÃO ALTERADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0313685-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/164848. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996000000031 Ação Penal. Impetrante: Ivair Junglos (advogado). Paciente: Abimael Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 1411. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE CONDENADO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SURSIS - SENTENÇA MANTIDA EM SEGUNDO GRAU - PLEITO DE DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO - DECISÃO REVOGANDO O BENEFÍCIO CONCEDIDO, POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS - LAPSO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO - PUNIBILIDADE NÃO EXTINTA - ORDEM DENEGADA.

0044 . Processo/Prot: 0201799-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/62631. Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000030 Ação Penal. Apelante: José Alves Lucinda Netto, Eduardo Tardim. Advogado: Jose dos Santos. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1412. Nº Livro: 34. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade dos apelantes JOSÉ ALVES LUCINDA NETTO e EDUARDO TARDIN, face à ocorrência da prescrição intercorrente, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL) - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA (INTERCORRENTE) - OBSERVADO QUE UM DOS DENUNCIADOS ERA MENOR DE VINTE E UM ANOS AO TEMPO DO DELITO - ARTS. 109, VI, 110, § 1º, E 107, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL -RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADA - DESAPARECIMENTO DOS EFEITOS PENAIS E EXTRAPENAIS INERENTES À CONDENAÇÃO. "Prescrição criminal. Intercorrente. Ocorrência. Fluência de tempo suficiente, em face da pena imposta, entre a data da publicação da sentença e o julgamento da apelação. Art. 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal. Extinção da punibilidade decretada. Artigo 107, inciso IV, do mesmo Código." (TJSP - JTJ182/302-3)

0045 . Processo/Prot: 0264841-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/83939. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000454 Restituição de Coisa Aprendida. Apelante: Eliane Aparecida Pereira. Advogado: Luiz Carlos D'agostini Júnior. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1413. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, determinando-se ao Juízo singular a devolução do bem confiscado à apelante Eliane Aparecida Pereira, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 12, "CAPUT", DA LEI Nº 6.368/76) - PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PROMOVIDO PELA COMPANHEIRA DO RÉU CONDENADO - LEGITIMIDADE 'AD CAUSAM' COMPROVADA PELO ESTADO DE UNIÃO ESTÁVEL VERIFICADO ENTRE A APELANTE E O RÉU CONDENADO, OS QUAIS INCLUSIVE GERARAM PROLE COMUM - CONFIGURAÇÃO DO DIREITO DA COMPANHEIRA À MEAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS APÓS A CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL (ART. 5º, DA LEI Nº 9.278/96 E ARTS. 1.725 E 1.660, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL) - EXPROPRIAÇÃO DO BEM INCABÍVEL, ANTE A EXISTÊNCIA DE DIREITO DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO DE BOA-FÉ - ADEMAIS, INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO REITERADA E ESPECÍFICA DO BEM PARA O TRANSPORTE DO ENTORPECENTE - DEVOLUÇÃO DO BEM À APELANTE QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Caracteriza-se como parte legítima para requerer a restituição de veículo confiscado a companheira do réu condenado, desde que comprovado o estado de união estável entre os mesmos, sendo prova suficiente para esta comprovação a geração de prole advinda dessa união. II - Sendo a convivente meeira dos bens adquiridos durante a constância da união estável, e não comprovada a participação desta na empreitada criminosa, presume-se sua condição de terceiro de boa-fé, sendo imperioso a devolução de sua parte ideal do veículo, reformando-se a decisão que determinou o confisco do bem. III - Em não havendo prova cabal da utilização reiterada e específica do veículo para o transporte da droga, com a utilização de fundos falsos ou esconderijo, não merece perdurar a decisão que determina o perdimento do bem, pois a norma insculpida no art. 46 da Lei nº 10.409/02 dispõe de forma clara a necessidade de intenção do agente de utilizar o veículo automotor como instrumento facilitador da narcotraficância.

0046 . Processo/Prot: 0286061-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/2882. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000093 Ação Penal. Apelante: Luiz Gomes da Silva (Réu Preso). Advogado: Jose Soares Filho, Noe Aparecido da Costa. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1414.

Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA NARCOTRAFICÂNCIA PARA O CRIME DE USO PRÓPRIO, TIPIFICADO NO ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 - INVIABILIDADE - CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE MATERIAL TÓXICO (ACONDICIONADO EM INVÓLUCROS UTILIZA-DOS PARA A VENDA) ENCONTRADO NOS BOLSOS E NO VEÍCULO DO APELANTE - PRESCINDIBILIDADE DA PROVA DA MERCANCIA - CONSUMAÇÃO DELITIVA NA MODALIDADE DE TRAZER CONSIGO E GUARDAR SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ALÉM DISSO, EXISTÊNCIA DE LIGAÇÕES ANÔNIMAS ALIADA AOS HARMÔNICOS RELATOS DOS POLICIAIS - ACERVO PROBATÓRIO SEGURO A ATESTAR A RESPONSABILIDADE PENAL DO ACUSADO PELO DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ALEGAÇÃO DE QUE A SANÇÃO SERIA EXACERBADA - INOCORRÊNCIA - REPRIMENDA APLICADA COM OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS, HAVENDO MOTIVAÇÃO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A QUANTIFICAÇÃO DA PENA EM PATAMAR SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL - PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE CRIME ASSEMELHADO A HEDIONDO, COM EXCEÇÃO DA TORTURA, DEVE SER CUMPRIDA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO CITADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0305158-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/123070. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900034112 Ação Penal. Apelante: Willian Ricardo Distler (Réu Preso). Advogado: Celso da Silva Labres. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1415. Nº Livro: 34. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, com expedição de alvará de soltura em favor do réu, se por al não estiver preso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA (ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CP) - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORA NOMEADA PELO RÉU PARA A AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA A OITIVA DOS TESTIGOS ARROLADOS PELA ACUSAÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO AO ATO PELA ADVOGADA CONSTITUÍDA - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR 'AD HOC' PARA ACOMPANHAMENTO DA AUDIÊNCIA - PREJUÍZO PRESUMIDO - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA DO INCULPADO - PROCEDÊNCIA DO ARGUMENTO - NULIDADE DE CARÁTER ABSOLUTO, IMPASSÍVEL DE CONVALIDAÇÃO - NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, REGULARIZANDO-SE A TRAMITAÇÃO DO FEITO - RECURSO CONHECIDO, PARA O FIM DE DECLARAR A NULIDADE PROCESSUAL ARGÜIDA - PREJUDICADO EXAME DO MÉRITO RECURSAL.

0048 . Processo/Prot: 0148954-9 (Ext. TA) Apelação Crime

. Protocolo: 1999/101586. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000018 Ação Penal. Apelante: João Calazans Stresser, Nagibe Pereira de Paula. Advogado: Lais Terezinha Klenki Martins. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1416. Nº Livro: 34. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade dos apelantes, face à ocorrência da prescrição intercorrente, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ESTELIONATO EM CONTINUIDADE DELITIVA (ARTIGO 171, "CAPUT", C/C O ARTIGO 71, "CAPUT", AMBOS DO CÓDIGO PENAL) - IMPOSIÇÃO DE PENAS ISOLADAMENTE CONSIDERADAS INFERIORES A DOIS ANOS DE RECLUSÃO - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA (INTERCORRENTE) - ARTIGOS 109, INCISO V, 119, 110, "CAPUT" E § 1º E 117, INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DESAPARECIMENTO DOS EFEITOS PENAIS E EXTRAPENAIS INERENTES ÀS CONDENAÇÕES - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. Verificando-se lapso temporal superior a quatro anos entre a publicação da sentença e a data de julgamento do presente recurso, observado, ademais, o trânsito em julgado da decisão penal condenatória para o Ministério Público, e considerada ainda a pena isoladamente aplicada em concreto, impõe-se o reconhecimento, de ofício, da prescrição superveniente da pretensão punitiva estatal, com a conseqüente decretação da extinção da punibilidade dos apelantes, restando prejudicada a análise do mérito recursal.

0049 . Processo/Prot: 0285347-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/226949. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900065654 Ação Penal. Apelante: Edemir de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Alcindo Lima Neto. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1417. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO E DE DESCLASSIFICAÇÃO DA NARCOTRAFICÂNCIA PARA O CRIME DE USO PRÓPRIO, TIPIFICADO NO ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 - INVIABILIDADE - CONSIDERÁVEL QUANTIDA-DE DE MATERIAL TÓXICO ENCONTRADO NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA DO APELANTE, BEM COMO EM PODER DO INSURGENTE - CONSUMAÇÃO DELITIVA NA MODALIDADE DE GUARDAR E TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ALÉM DISSO, EXISTÊNCIA DE LIGAÇÕES ANÔNIMAS ALIADA AOS HARMÔNICOS RELATOS DOS POLICIAIS - VALIDADE DAS PALAVRAS DOS AGENTES ESTATAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DO INCULPADO - ACERVO PROBATÓRIO SEGURO A ATESTAR A RESPONSABILIDADE PENAL DO ACUSADO PELO DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09834

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Buarque Franco Neto	004	0323652-8
Gisele Maria Reis	006	0324200-8
Haydée de Lima Bavia Bittencourt	005	0323911-2
Hermes Henrique Corrêa Conceição	002	0320653-3
Ivandra Karla Tavares da Cunha	007	0324254-6
João Aparecido Venâncio	003	0323455-9
Luiz Antonio Teixeira	002	0320653-3
Luiz Delgado	001	0314281-0
Marcelo Pacheco Pirolo	008	0324280-6
Maria das Dores V. d. Santos	009	0324336-3
Susana Tomoe Yuyama	005	0323911-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0314281-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2050/167314. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Helton Gomes da Silva. Advogado: Luiz Delgado. Apelante: Helton Gomes da Silva. Advogado: Luiz Delgado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

Vistos. I - Trata a espécie de Apelações Criminais sob nº 314.281-0, interpostas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e HELTON GOMES DA SILVA, contra a r. sentença prolatada pelo Douto Juízo da Vara Criminal da Comarca de Grandes Rios, que condenou o réu nas sanções do inciso IV, §3º, do art. 10, da lei nº 9437/97, a 2 anos de reclusão e 10 dias-multa em regime aberto. Distribuídos os autos a esta Câmara Criminal e após o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 139/152), evidenciou-se que a matéria versada nos autos se fixa dentre aquelas pertencentes à competência da 2ª Câmara Criminal, por se tratar de infração contra a "incolumidade pública". Tal entendimento encontra respaldo em diversos julgados deste Tribunal, podendo-se citar os acórdãos nº 16550, da Relatoria do e. Desembargador Tadeu Costa - 1ª Câmara Criminal /2004 e nº 13811 da Relatoria do e. Desembargador Trotta Telles - 2ª Câmara Criminal/2001, in verbis: "HABEAS CORPUS" - ARMA DE FOGO - PORTE ILEGAL DE USO PERMITIDO OU DISPARO - ARTS. 14 E 15 DA LEI N.. 10.826/2003 - CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 104, INCISO III, ALINEA "T", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - PEDIDO NÃO CONHECIDO.(Ac. nº 16550). COMPETÊNCIA DE TRIBUNAIS. PORTE DE ARMA DE FOGO (ART. 10, § 3O, IV, DA LEI 9.437/97). EMBORA AO CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO, DE QUE TRATA O INCISO IV DO § 3O DO ART. 10 DA LEI 9.437/97, SEJA COMINADA PENA DE RECLUSÃO, A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DE RECURSO DE DECISÃO PROFERIDA NO RESPECTIVO PROCESSO E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, UMA VEZ QUE A INFRAÇÃO EM TELA ATENTA CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, INCIDINDO, POIS O ART. 103, III, T, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. (Ac. nº 13811). II - Assim, por considerar que a matéria ora em debate encontra-se vinculada à especialidade da Colenda 2ª Câmara Criminal, redistribuam-se os autos àquele Colegiado em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 90-A da Resolução 10/2005 desta Corte de Justiça. III - Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. LUIZ ZARPELON Relator

0002 . Processo/Prot: 0320653-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/197074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000095507 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Hermes Henrique Corrêa Conceição (advogado), Luiz Antonio Teixeira (advogado). Paciente: Marcos Antonio dos Santos Castelo (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

O Bel. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO impetra o presente habeas corpus em favor de MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CASTELO em face da prisão efetuada por ordem do MM.Juiz de Direito da Vara da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Alega que foi preso em 23.09.05 por força do mandado de prisão preventiva, decretada em inquérito policial que se arrasta desde 17/01/02; que o paciente tem emprego regular e reside a dois anos na Cidade de Florianópolis; que se aplica ao caso o art.5º, LXVII, da Constituição Federal; que o inquérito não se concluiu no prazo estatuído em lei, dez dias em caso de réu preso e, portanto ilegal a prisão; que possui dois filhos e esposa grávida para sustentar; que não foi ofertada denúncia contra o paciente; que eventual pena a ser imposta não impõe regime fechado; que tem bons antecedentes e é primário; que eventualmente poderá ser verificada a prescrição; que houve declinação da competência ao Juízo de Piraquara. Por nova petição, requer a reconsideração da decisão de fls. para conceder a liminar. Indeferida a liminar por decisão de fls.166, foram requisitadas informações ao MM.Juiz, ora autoridade impetrada, que não restaram prestadas. Em contato telefônico e através de fac-simile, o Juízo de Piraquara demonstrou através das cópias que fazem parte desta decisão, ter sido oferecida a denúncia contra o paciente, e ainda, re-designado para o dia 15 de dezembro deste ano, o interrogatório. Relatado, decido. Efetuada a prisão em 23/09/05, há quase três meses aguarda-se o início da instrução criminal com o interrogatório do acusado. A par de ter sido declinada da competência para o Juízo da Vara Criminal de Piraquara (autos nº 2005.1125-0), observa-se que o paciente não foi interrogado no dia 7 de dezembro, último, mesmo estando à disposição da Justiça. A excessiva demora para dar-se início à instrução criminal, não pode ser debitada a defesa. A propósito, pode ser citado o seguinte precedente do egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Não cabe ao acusado suportar, com a restrição de sua liberdade, os efeitos da desídia da máquina estatal, na medida em que retarda injustificadamente o cumprimento de ato processual urgente. (STJ RHC 11764 MS 6ª Turma Rel. Min. Hamilton Carvalhido DJU 04.02.2002 p. 00552)." O art. 647 do Código de Processo Penal determina a concessão de habeas corpus em caso de violência ou coação ilegal da liberdade de locomoção. E, o art.648 do mesmo diploma processual enumera as hipóteses de coação ilegal. O paciente permanece preso desde 23.09.05, sem que seu interrogatório tenha sido feito. Inadmissível que, decorridos quase três meses, mantenha-se o paciente enclausurado em estágio tão preliminar da instrução processual, o que configura o constrangimento ilegal, vez que até o dia 15/12/05, contará com 83 dias, ultrapassado o prazo de 81 dias, construído pela jurisprudência, para o término da instrução criminal, hipótese que se enquadra no art.648, II, do Código de Processo Civil. É certo que tal prazo deve ser visto em consonância com o princípio da razoabilidade, de acordo com as peculiaridades da causa, conforme precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça (HC 17386/BA, DJU 08.10.2001; HC 18684/SP, DJU 08.04.2002; e HC nº 4.664/MA, DJU, 26.05.1997), porém o alargado prazo em que o paciente encontra-se preso, sem ter sido interrogado, destoa de razoabilidade. Ademais, não se configuram as hipóteses do art.312 do Código de Processo Penal. Estando configurado o excesso de prazo para a instrução criminal, deve ser concedida a presente liminar de habeas corpus para determinar que a favor do paciente seja expedido alvará de soltura, mediante termo de compromisso de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de nova decretação da prisão cautelar pelo condutor do processo, como autoriza o art.316, do CPP. Ante o exposto, concedo a liminar de habeas corpus. Providências necessárias, após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de dezembro de 2.005. DES. MIGUEL PESSOA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0323455-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/209853. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000860 Ação Penal. Impetrante: João Aparecido Venâncio (advogado). Paciente: Jorge Alexandre Gonçalves de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Da leitura das minguadas peças vindas com a inicial não se constata de plano a existência de qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos ao paciente por sua prisão cautelar decorrente de flagrante delito, pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu favor. II - Entrementes, requisitem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as necessárias informações a respeito, sobretudo no tocante ao andamento do processo, diante da alegação de excesso de prazo para a sua conclusão. III - Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça.

0004 . Processo/Prot: 0323652-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/211000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000115605 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos Buarque Franco Neto (advogado). Paciente: Fernando Vieira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Da leitura atenta dos autos não se vislumbra, de plano, a existência de qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos ao paciente por sua prisão decorrente de flagrante delito, pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu favor. Afinal, há, sim, indícios de sua participação no evento. II - Requisitem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as necessárias informações a respeito. III - Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em, 1º/12/2005. Des. LUIZ ZARPELON - Relator

0005 . Processo/Prot: 0323911-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/211454. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000010881 Ação Penal. Impetrante: Haydée de Lima Bavia Bittencourt (advogado), Susana Tomoe Yuyama (advogado). Paciente: Noel Gonçalves da Silva Júnior (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Pelo que se tem dos autos, não se pode reconhecer, em princípio, a ocorrência de qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos ao paciente por sua prisão cautelar devidamente justificada, pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu favor. II - Requisitem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as necessárias informações a respeito, sobretudo no tocante ao andamento do processo diante da alegação de excesso de prazo para sua conclusão. III - Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em, 06/12/2005. Des. LUIZ ZARPELON - Relator

0006 . Processo/Prot: 0324200-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/213636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000095663 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele Maria Reis (advogado). Paciente: Dario Luiz Bach (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho:

1. Busca o paciente DÁRIO LUIZ BACH, qualificado às fls., através de habeas corpus preventivo, pleiteando a concessão de liminar, por intermédio da Belª. Gisele Maria Reis, inscrita na OAB/PR sob nº 30.642, a revogação da sua prisão em flagrante, alegando que foi preso pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II c/c art. 14, todos do Código Penal, e havendo pleiteado a concessão de liberdade provisória lhe foi indeferido o benefício; que a decisão não foi devidamente motivada; que a mesma se baseou apenas na gravidade do delito, não levando em consideração ser primário o paciente, ter bons antecedentes, ter ocupação lícita e residência fixa. 2. Do exame dos autos, não se evidencia, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. Destarte, não vislumbrando, a princípio, a ocorrência de constrangimento ilegal contra o paciente, indefiro a liminar pleiteada. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações necessárias, com a brevidade que o caso requer. 4. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício a ser remetido. 5. Seqüencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. 6. Int. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0007 . Processo/Prot: 0324254-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/213821. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000004644 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ivandra Karla Tavares da Cunha (advogado). Paciente: Antônio Zakovicz (Réu Preso), Celso Andrade da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Em exame perfunctório, nesta fase, do presente writ e não vislumbrando a existência de coação ilegal manifesta no hostilizado despacho monocrático que indeferiu (f. 80 TJ), malgrado o parecer ministerial favorável ao pedido dos pacientes, naquela oportunidade, sob fundamentação razoável, a revogação das prisões preventivas dos pacientes ANTONIO ZAKOVICZ e CELSO ANDRADE DA SILVA, os quais teriam sido acusados pela prática, em co-autoria, do crime de apropriação indébita qualificado, "com fortes suspeitas do envolvimento do Delegado local", em autos de Pedido de Providências, sob segredo de justiça, justificando-se, por ora, a custódia excepcional decretada, sem embargo de submeter a espécie a melhor exame por ocasião do julgamento pela Câmara, ficando, conseqüentemente, indeferida a liminar nesta oportunidade. 2. Solicitem-se informações à D. autoridade judiciária impetrada, que entender como necessárias, bem como para que esclareça se os pacientes encontram-se ainda presos e a fase em que se encontra o feito respectivo, inclusive para remessa de cópia da eventual denúncia. Autorizo a Sra. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal a subscrever o expediente que deverá ser acostado de cópias da inicial do writ e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Em 07. 12. 2005. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0324280-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/214598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000109192 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Pacheco Pirolo (advogado). Paciente: Luis Carlos Krizizanovski (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Não vislumbrando, por ora, a existência de ilegalidade manifesta ou abuso de poder na manutenção da custódia do paciente LUIS CARLOS KRIZIZANOVSKI, que, segundo se dessume da documentação, embora ainda deficiente, da ordem impetrada, foi preso por força de preventiva, em data de 18 de julho p. passado, por crimes de quadrilha armada e de roubo duplamente qualificado, não se revelando, em exame perfunctório permissível nesta fase do mandamus, como injustificável o apontado excesso de prazo na formação da culpa do paciente, a qual já teria sido ultimada em 17.10.2005, faltando somente a audiência da inquirição de testemunhas de defesa, esta última designada para ser concretizada durante o corrente mês (cfe. cert. fls. 17), indefiro, em suma, nesta oportunidade, a liminar do presente writ. 2. Solicitem-se, de qualquer modo, informações à I. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, esclarecendo também se o paciente remanesce ou não preso e a fase efetiva em que se encontra a ação penal lhe movida (autos nº2005.00044864), justificando-se eventual retardamento processual. Oficie-se, instruindo o expediente com cópias da inicial e deste despacho, ficando a Sra. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizada a assiná-lo. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 07.12.2005. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0324336-3 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2005/214545. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara:

Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000407 Inquérito Policial. Impetrante: Maria das Dores Vilhalva dos Santos (advogado). Paciente: Luiz Lemes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho:

Falo em separado. Em 09.12.2005 (Ontem foi feriado - Dia da Justiça).

I - A Dr.ª Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/PR sob nº 32.359, impetra o presente habeas corpus em favor de Luiz Lemes, brasileiro, solteiro, vendedor, ora recolhido na cadeia pública de Foz do Iguaçu, preso que fora em flagrante no dia 23 outubro de 2004, por infração, em tese, ao disposto no artigo 12 da Lei 6.368/76, alegando excesso de prazo na formação da culpa. Sustenta que a prisão já supera o prazo de 202 (duzentos e dois) dias previsto para encerrar-se a instrução criminal (já são mais de 300 dias), sofrendo o paciente, em razão disso, constrangimento ilegal. Referindo ser o custodiado primário, trabalhador, possuir bons antecedentes e contar com residência fixa, e alegando já estar em liberdade o co-réu Erelton Bosquette de Almeida, via habeas corpus que impetrara, requer a concessão da liminar. II - Segundo a cópia do auto de prisão em flagrante delito acostada às fls. 14/16, constata-se que o paciente está custodiado desde o dia 23 de outubro de 2004; via a informação lavrada à fl. 414 dos autos apensos (Habeas Corpus sob nº314.498-5, figurando como paciente Erelton B. de Almeida), depreende-se que a instrução do processo não se encerrou, estando os autos respectivos aguardando a juntada do laudo toxicológico. Efetivamente, os prazos todos foram ultrapassados, no caso posto, configurando-se o alegado constrangimento ilegal (o processo já tramita por mais de ano). Ademais, conforme se depreende do contido na decisão de fls. 415 e 416 dos autos apensos, o co-réu Erelton obteve a concessão liminar via o habeas corpus impetrado a seu favor, já se achando em liberdade. Sendo idêntica a situação de ambos os réus, defiro a liminar pleiteada pela impetrante em favor do paciente, o qual deverá ser posto em liberdade, desde que por outro motivo não se encontrar preso. III - Comunique-se o digno Dr. Juiz tido por autoridade coatora, para os devidos fins, via fax, encaminhando-lhe cópia desta decisão. IV - Requisitem-se informações quanto ao presente habeas corpus, ao r. juízo do processo, enviando-lhe cópia da inicial. V - Desapensem-se os autos cujo apensamento fora determinado até a apreciação da liminar, promovendo-se à conclusão. VI - Juntar aos presentes autos cópia da decisão de fls. 415 e 416 dos aludidos autos. VII - Int. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0010 . Processo/Prot: 0324340-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/214776. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000001 Ação Penal. Impetrante: Reginaldo Oliveira da Silva (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Nebuloso o pedido, nego a liminar. II - Requisitem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as devidas informações a respeito. III - Após, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em, 07/12/05. Des. LUIZ ZARPELON - Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09835

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Luciano Nei Cesconetto	001	0323944-1

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0323944-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/205712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000092715 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Freitas da Cruz. Advogado: Luciano Nei Cesconetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Luciano Nei Cesconetto (PR031655)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09843

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Carolina Ramos Garcia	001	0324035-1
Nailor Caetano da Silva	001	0324035-1
Rodrigo Ramatis Lourenço	001	0324035-1
Tania Mara Podgurski	001	0324035-1

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0324035-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/205027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000113781 Ação Penal. Apelante: Charles da Silveira Serafim. Advogado: Ana Carolina Ramos Garcia, Rodrigo Ramatis Lourenço. Apelante: Francisco Antonio de Oliveira Filho. Advogado: Tania Mara Podgurski, Nailor Caetano da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Tania Mara Podgurski (PR022523), Nailor Caetano da Silva (PR035662)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 13/12/2005**
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09860

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Cordeiro Rocha	017	0307822-0
Ademilson dos Reis	019	0310552-8
Albino Gabriel Turbay Junior	030	0269531-8
Alceu Biancolini Filho	012	0315656-1
Alus Natal Alessi	024	0315966-2
Antônio Neiva de Macedo Filho	041	0305689-7
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	028	0249864-6
Arnaldo Faivro Busato Filho	042	0314784-6/01
Benjamin Pedro Zonato	024	0315966-2
Candida Gava	003	0308331-8
Cassio Humberto Aver	021	0302615-5
Claudiney Alessandro Gonçalves	008	0250854-7
Débora Cristina Veneral	011	0312504-0
Eduardo Pacheco	032	0301282-2
Elizabeth Nadalim	038	0316445-2
Fernanda Garcia V. Matumoto	030	0269531-8
Geraldo de Oliveira	010	0311882-5
	025	0316298-3
Gladimir Francisco Pagliarini	018	0302334-5
Glauco Sanson da Silva	002	0290545-5/01
Henrique Lauriano de Souza	016	0299967-7
Humberto Felix Silva	011	0312504-0
Jefferson Augusto de Paula	022	0312359-5
João Carlos Adalberto Zolandeck	041	0305689-7
João Eduardo Caliani	030	0269531-8
João Eugenio F. d. Oliveira	013	0315717-9
João Eurico Koerner	020	0292241-0
João Francisco Gonçalves	033	0304639-3
João de Paula Xavier	035	0314684-1
João do Nascimento	039	0316766-6
Jorge Miguel Piloto Netto	032	0301282-2
José Fernandes da Silva	043	0272246-9
Julmara Luiza Hubner	029	0253532-8
Luciano Rodrigo Rodrigues	014	0316118-0
Luis Carlos Peralta	026	0316598-8
Luiz Fernando Martins Bonetti	001	0252429-2
Luiz Tavanaro Gaya	004	0300280-4
Magno Eugênio Marcelo B. d. Silva	036	0315329-9
Marcos Cesar Novais de Castro	030	0269531-8
Maurício de Oliveira Carneiro	009	0305531-6
Mauricio Pizzatto de Souza Neto	045	0316929-3
Mauricio de Oliveira Carneiro	015	0314525-7
Olirio Rives dos Santos	044	0316633-2
Patrícia de Souza Freire Costa	023	0314781-5
Paulo Cesar de Souza	034	0312300-2
Rafael Luis Nadaline	031	0282696-2/02
Rafael S. Ghellere	029	0253532-8
Rafael Viganó	027	0317365-3
Rolf Koerner Junior	020	0292241-0
Sérgio Neves de Oliveira Junior	032	0301282-2
Sérgio de Arruda	039	0316766-6
Sandra Fagundes	044	0316633-2
Silvio Ferreira Primo	016	0299967-7
Tereza Cristina M. Massaneiro	032	0301282-2
Vagner Celso Gomes Pessoa	037	0315739-5
Vilson Donizeti Galvão	007	0298616-1
Vitor Hugo Scartezini	040	0317430-5
Waldi Moreira Soares	046	0318355-1
William Esperidião David	006	0297939-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0252429-2 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/4170. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000026 Ação Penal. Requerente: Ali Salum. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonetti. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 12. Nº Livro: 1. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5a. Câmara Criminal Integral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial à revisão criminal para a finalidade exclusiva de reduzir a pena privativa de liberdade, nos termos do voto relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. APREENSÃO SIGNIFICATIVA DE DROGA. APREENSÃO DE AERONAVE, DE VEÍCULO, DE APARELHOS CELULARES. LAUDO DEFINITIVO IDENTIFICANDO ESPÉCIE DA DROGA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TESE DO AUTOR. DROGA APREENDIDA NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO AUTOR. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RELAÇÃO DO AUTOR COM OS DEMAIS ENVOLVIDOS NO TRANSPORTE DA DROGA. IDENTIFICAÇÃO DO APARATO DE TRANSPORTE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL. MOVIMENTAÇÃO DE DINHEIRO. DISPONIBILIDADE DE POSTO DE COMBUSTÍVEL, HANGAR E PISTA DE POUSO. PREPARO NO TRANSPORTE E RECEBIMENTO DA DROGA. CONSTATAÇÃO PERICIAL DE TRANSPORTES ANTERIORES NA MESMA AERONAVE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO CARACTERIZADA. ADEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA. CO-RÉUS EM SITUAÇÕES MENOS FAVORÁVEIS COM PENAS IDÊNTICAS AUTORIZAM A DIMINUIÇÃO DA PENA PRETENDIDA NA REVISÃO. REVISÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0002 . Processo/Prot: 0290545-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/167736. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2905455 Revisão Criminal. Requerente: Odair de Souza Pinheiro (Réu Preso). Advogado: Glauco Sanson da Silva. Requerido: Ministério Público. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 13. Nº Livro: 1. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - OBSCURIDADE - CONCURSO FORMAL - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS CO-RÉUS - PENA - ERRO MATERIAL - ACOLHIMENTO PARCIAL. A declaração acerca da espécie de concurso formal reconhecido pelo Acórdão não configura omissão do julgado, quando resta evidenciado, até pela majoração efetuada, o reconhecimento da unidade de desígnios, na prática da empreitada delituosa. Procedente o pedido de esclarecimento acerca da aplicação da regra do concurso formal aos demais agentes, eis que as penas aplicadas aos co-réus na sentença não foram idênticas. É de ser aceito o manejo dos embargos de declaração para a retificação de lapso material no cálculo da sanção imposta. Embargos acolhidos, em parte.

0003 . Processo/Prot: 0308331-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/142528. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199900000178 Ação Penal. Requerente: Edilberto Moacir Stelmach (Réu Preso). Advogado: Candida Gava. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 14. Nº Livro: 1. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - ADEQUAÇÃO DA PENA - INDENIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PEDIDO CONHECIDO EM PARTE E IMPROCEDENTE. É de não ser conhecido o pleito revisional de condenação criminal, quando se resume a mera rediscussão acerca da prova, ou da validade dos meios para sua obtenção, matéria exaustivamente analisada, em 2º grau de jurisdição. A alegação de cerceamento de defesa reclama prova incontestável de prejuízo ao acusado, fato que não se verifica com a ausência de sua intimação, acerca de decisão absolutória, proferida no juízo monocrático. A desnecessidade de adequação na pena afasta também a pretensão revisional, vez que o inconformismo se resume a questionamentos de ordem subjetiva, que dependem exclusivamente do convencimento do colegiado, acerca da carga penal suficiente e necessária para a reprovação do crime praticado. Não há que se falar em indenização do Estado, quando cabalmente demonstrado o acerto da condenação. Pedido improcedente, na parte conhecida.

0004 . Processo/Prot: 0300280-4 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/85774. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000038 Ação Penal. Requerente: Wanderley Nhã (Réu Preso). Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 15. Nº Livro: 1. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 - ARGÜIÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBTENÇÃO TÃO SOMENTE DA REDUÇÃO DA REPRIMENDA PENAL, ENQUANTO O CO-RÉU FOI BENEFICIADO COM A ABSOLVIÇÃO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - TENTAME DE REAPRECIAÇÃO DO JULGADO - VEDAÇÃO NA SEARA REVISIONAL - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - INDEFERIMENTO DA REVISÃO. "Na revisão criminal inverte-se o ônus da prova, tocando ao peticionário o encargo de comprovar suas alegações, de maneira cabal, sabido que o destino constitucional da presente ação é redimir eventual erro judiciário, ou reparar a injustiça, e jamais ser utilizada como segunda apelação ou nova revisão, mas sem ajustar-se à moldura do permissivo legal" (RT 392/341).

0005 . Processo/Prot: 0304938-1 Conflito de Jurisdição Crime

. Protocolo: 2005/102159. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300004390 Inquérito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Noeli de Souza Leal, Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 16. Nº Livro: 1. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. ARTIGO 86, II, DO CPP. DELITO PREVISTO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE ALIMENTOS. JUÍZO SUSCITADO QUE REMTETE OS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL AO JUÍZO SUSCITANTE, AO FUNDAMENTO DE NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE UMA SÉRIE DE DILIGÊNCIAS. CIRCUNSTÂNCIA NÃO VERIFICADA. INDICIADA, FUNCIONÁRIA DO RÉU DA AÇÃO DE ALIMENTOS, QUE, EM TESE, DEIXA DE ATENDER A ORDEM DE DESCONTO DOS ALIMENTOS FIXADOS. POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA, VEZ QUE O FATO DE A INDICIADA TER OU NÃO AGIDO COM RESPALDO DO RÉU DE ALIMENTOS É MATÉRIA DE MÉRITO. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

0006 . Processo/Prot: 0297939-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/74280. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9400000073 Ação Penal. Requerente: Decio de Goes Amaral (Réu Preso). Advogado: William Esperidião David. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 17. Nº Livro: 1. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. INDICAÇÃO DE NOVAS PROVAS EXISTENTES. AUSÊNCIA. NOVOS DEPOIMENTOS DAS MESMAS PESSOAS JÁ INQUIRIDAS EM JUÍZO. INVIABILIDADE DO ART. 621, III, CPP. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Em se tratando de revisão criminal, o acolhimento do pedido depende, entre outras hipóteses, da presença de novas provas de inocência do acusado, mas não de novos depoimentos das mesmas pessoas anteriormente inquiridas, alterando-se apenas as palavras por força do lapso temporal entre o fato e a presente revisão e que, mesmo assim, não afastam o conjunto probatório anterior.

0007 . Processo/Prot: 0298616-1 Mandado de Segurança (gr/C.Int.)-cr)

. Protocolo: 2005/77390. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500018815 Restituição de Coisa Apreendida. Impetrante: Marcelo de Oliveira Marques. Advogado: Vilson Donizeti Galvão. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Litis: Cesar Kasumi Kamura. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 18. Nº Livro: 1. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e os Senhores Juízes convocados, integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. PREVISÃO DE RECURSO PRÓPRIO E CABÍVEL. PROPOSITURA PELA PARTE DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIDO. "Contra a decisão que soluciona incidente de pedido de restituição de coisa apreendida cabe apelação, sendo, portanto, inadmissível a impetração de mandado de segurança a teor da Súmula 267 do STF."

0008 . Processo/Prot: 0250854-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/194274. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Gerson Pereira da Silva. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1284. Nº Livro: 33. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelado e, conseqüentemente, declarar prejudicado o recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO- FLAGRANTE DELITO - CONDENAÇÃO INFERIOR A UM ANO - REGIME ABERTO- RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.-PRETENSÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO- APELADO REINCIDENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR DE DOIS ANOS ENTRE A SENTENÇA ATÉ A DATA DO JULGAMENTO DO RECURSO - RECURSO PREJUDICADO.

0009 . Processo/Prot: 0305531-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/125821. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000012 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wagson Martins dos Santos. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1285. Nº Livro: 33. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REJEITOU A DENÚNCIA CONTRA UM DOS ACUSADOS - SUPORTE PROBATÓRIO FRAGILÍSSIMO - RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO A REFORMA DA DECISÃO - ARGÜIÇÃO DE HAVER INDÍCIOS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A "PERSECUTIO CRIMINIS" - INOCORRÊNCIA - DECISÃO JURIDICAMENTE IRRETOCÁ-

VEL - RECURSO DESPROVIDO. "A culpa não se presume e nem pode ser deduzida por simples ilações acerca da culpabilidade do agente. Deve ser provada acima de qualquer dúvida razoável" (TACRIM - SP - Rel. Ricardo Couto - RT 520/470). "1. Denúncia: rejeição parcial admissível, quando cumula uma série de imputações de fatos distintos, atribuídos ao mesmo acusado em concurso material. 2. Denúncia: inaptidão da que se resume a asseverar ter sido o autor sujeito da ação típica, limitada a descrição desta ao seu próprio enunciado legal e abstrato ou quando, embora contenha esse ou aquele pormenor dos fatos concretos - como, no caso, o valor global dos alegados desvios -, se lhe faltam outros dados empíricos essenciais à substantivação dos tipos" (RHC nº 69.578-PE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, in DJ 18.06.93).

0010 . Processo/Prot: 0311882-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/156481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000053391 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Adriano Dallagrana Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 1286. Nº Livro: 33. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. DESIDERATO JÁ ALCANÇADO PELO PACIENTE. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA.

0011 . Processo/Prot: 0312504-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/159689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000235 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Maurício Gomes Chavier (Réu Preso). Repre.AssistJud: Débora Cristina Veneral, Humberto Felix Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 1287. Nº Livro: 33. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - ALTERAÇÃO DO ARTIGO 112 DA LEP PELA LEI 10.792/03 - MANUTENÇÃO DA NECESSÁRIA ANÁLISE DOS REQUISITOS SUBJETIVOS - POSSIBILIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DA NEGATIVA DO BENEFÍCIO NA EXISTÊNCIA DE EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Havendo dúvida, por parte do MM Juiz de Execuções Penais, sobre a cessação da periculosidade do condenado, deverá condicionar o benefício da progressão à realização do exame criminológico, podendo, sim, fundamentar a não concessão do benefício no parecer desfavorável.

0012 . Processo/Prot: 0315656-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/176025. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000008097 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Alceu Biancolini Filho (advogado). Paciente: João Carlos Fiacosque (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 1288. Nº Livro: 33. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO E DENUNCIADO PELO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA, SOMADOS, PRINCIPALMENTE, AO FUNDAMENTO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA QUE JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ALEGAÇÃO DE MERO USUÁRIO. SITUAÇÃO QUE DEPENDE DA VALORAÇÃO DE PROVAS. MEIO ELEITO INAPROPRIADO. CRIME HEDIONDO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0013 . Processo/Prot: 0315717-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/175410. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000080 Inquérito Policial. Impetrante: João Eugenio Fernandes de Oliveira (advogado). Paciente: Ilson Knupp (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 1289. Nº Livro: 33. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PACIENTE DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 155, § 4º, INCISOS I E IV, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II E ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - ILEGALIDADE - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - INDÍCIOS VEEMENTES DE AUTORIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, MORMENTE A ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA EM FATOS CONCRETOS - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL -ORDEM DENEGADA. 1.A prisão em flagrante é regular, nos termos do artigo 302, inciso I, do CPP. 2.Inocorre constrangimento ilegal se a prisão decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 3. O pedido de liberdade provisória não se compatibiliza com o reconhecimento dos requisitos autorizadores da prisão preventiva.

0014 . Processo/Prot: 0316118-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/178301. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000355 Inquérito Policial. Impetrante: Luciano Rodrigo Rodrigues (advogado). Paciente: Valdemir Aparecido de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 1290. Nº Livro: 33. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA DELITIVA EXISTENTES. PRISÃO FUNDAMENTADA DE FORMA CONCRETA NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA DADO A INDÍCIOS DE QUE O PACIENTE É PESSOA VIOLENTA, USUALMENTE PORTA ARMA E PODE COM SUA CONDUTA INTIMIDAR PESSOAS. NECESSIDADE DE SE PRESTAR MÁXIMA CONFIANÇA AO JUÍZO A QUO EM SEDE DE ANÁLISE DE PRISÃO PREVENTIVA, DADO A SUA MAIOR PROXIMIDADE COM OS FATOS E PECULIARIDADES DO CASO EM CONCRETO. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES QUE NÃO ILIDEM A PRISÃO CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.

0015 . Processo/Prot: 0314525-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/169783. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000051332 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauricio de Oliveira Carneiro (advogado). Paciente: Sebastião Manoel de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 1291. Nº Livro: 33. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em denegar a ordem, com declaração de voto vencido do Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. EMENTA: HABEAS CORPUS. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO POR SUPOSTA FRAUDE ELETRÔNICA CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INDÍCIOS DE AUTORIA, SOMADOS, PRINCIPALMENTE, AO FUNDAMENTO DA GARANTIA DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL, QUE JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. CRIME DE GRANDE REPERCUSSÃO. ORDEM ECONÔMICA ABALADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0016 . Processo/Prot: 0299967-7 Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

. Protocolo: 2005/86812. Comarca: Nova Esperança. Ação Originária: 200300000237 Queixa Crime. Recorrente: Luiz Carlos Antonio. Advogado: Silvio Ferreira Primo. Recorrido: Jesus Pinheiro Filho. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1292. Nº Livro: 33. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - QUEIXA-CRIME - INSTRUMENTO DE MANDATO - PODERES ESPECIAIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 44 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INOBSERVÂNCIA - PRAZO DECADENCIAL - ARQUIVAMENTO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A inobservância do requisito previsto no artigo 44 do Código de Processo Penal, no tocante aos poderes do instrumento de mandato para o ajuizamento de queixa-crime, impõe o arquivamento do pedido, quando não efetivado o devido reparo, dentro do prazo decadencial. Recurso conhecido e não provido.

0017 . Processo/Prot: 0307822-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/137392. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000010820 Ação Penal. Apelante: Jean Bruno Cordeiro Correia (Réu Preso). Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 1293. Nº Livro: 33. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO E PORTE, PARA USO PRÓPRIO, DE ENTORPECENTE - CONDENAÇÃO EM AMBOS OS DELITOS - PRELIMINAR DE NULIDADE, POR FALTAS DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, AFASTADA - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DAS PENAS PELO ROUBO AFASTADA - RECURSO DESPROVIDO. - "O Superior Tribunal de Justiça, perfilhando-se ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, consagrou o entendimento de inexigibilidade de fundamentação material do despacho de recebimento da denúncia, em virtude de sua natureza interlocutória". - Comprovada a participação de um menor na pratica do crime de roubo, correto o reconhecimento da ocorrência da qualificadora do concurso de pessoas.

0018 . Processo/Prot: 0302334-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/90877. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000096 Ação Penal. Apelante: Dolírio José Moretti. Advogado: Gladimir Francisco Pagliarini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 1294. Nº Livro: 33. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Dolírio José Moretti, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE - GARANTIA DE DÍVIDA - NÃO OCORRÊNCIA - INDUÇÃO EM ERRO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - 'EMENDATIO LIBELLI' - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se há falar na prática do delito previsto no artigo 171, parágrafo 2º, inciso VI do Código Penal, quando o cheque foi dado como garantia de pagamento. Precedentes jurisprudenciais. Contudo, pratica crime de estelionato previsto no art. 171 "caput" do Código Penal, o agente que induzindo a vítima em erro, obtém vantagem ilícita, em prejuízo alheio. "A nova definição jurídica do fato, sem que isso importe em alteração das elementares contidas na denúncia, constitui hipótese de 'emendatio libelli', não caracterizando, portanto, ofensa ao princípio da vinculação temática, pois o réu se defende dos fatos e não da capitulação." TACRIMSP - RT 743/649. Recurso conhecido e não provido.

0019 . Processo/Prot: 0310552-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/148822. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000011 Ação Penal. Apelante: Jorge Gomes de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Ademilson dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 1295. Nº Livro: 33. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Jorge Gomes de Carvalho, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - DEPOIMENTO DE CO-AUTOR - VALIDADE - MAJORANTE PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO III DA LEI 6368/76 DEVIDAMENTE APLICADA - DECISÃO CONDENATÓRIA ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo elementos fortes e convincentes da participação do agente na prática do crime de tráfico de substância entorpecente, obtidos durante a instrução criminal, não se há falar em absolvição. A palavra de co-autor é prova válida, que possui valor relevante, mormente quando não há a intenção de esquivar-se com a delação. A eventualidade de associação para o tráfico de substância entorpecente faz acertada a incidência da condenação pela majorante prevista no artigo 18, inciso III da Lei 6368/76. Recurso conhecido e não provido.

0020 . Processo/Prot: 0292241-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/40754. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 200200042688 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Advogado: Rolf Koerner Junior, João Eurico Koerner. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1296. Nº Livro: 34. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - VELOCIDADE EXCESSIVA E INCOMPATÍVEL - CULPA COMPROVADA - PARTICIPAÇÃO DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - SENTENÇA MODIFICADA - RECURSO PROVIDO. Age com flagrante culpabilidade, na modalidade da imprudência, dando causa primária e determinante ao acidente, o condutor de veículo automotor que, com excesso e incompatível velocidade imprimida em seu conduzido, atropela e mata pedestre que procurava transpor via pública. O comportamento da vítima, ainda que participativo para a ocorrência do evento, somente deve ser analisado para fins de aplicação da pena, vez que inexistente, no sistema penal pátrio, a possibilidade da compensação de culpas. Recurso conhecido e provido.

0021 . Processo/Prot: 0302615-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/89134. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000315 Ação Penal. Apelante: Luiz Henrique da Silva. Advogado: Cassio Humberto Aver. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 1297. Nº Livro: 34. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, declarando extinta a punibilidade, pelo advento da prescrição, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, regulada pela pena "in concreto", entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória, impõe o decreto de extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Apelação conhecida e provida.

0022 . Processo/Prot: 0312359-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/157888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000038430 Ação Penal. Apelante: Givanildo José de Souza (Réu Preso). Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1298. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, consoante enunciado. EMENTA: TÓXICO - ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76 DO CÓDIGO PENAL - FUGA DO APELANTE - DESERÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 595 DO CPP - RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos termos do art. 595 do Código de Processo Penal, a fuga do réu depois de haver apelado, impõe a deserção do recurso de apelação.

0023 . Processo/Prot: 0314781-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/171365. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000051 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Patrícia de Souza Freire Costa (advogado). Paciente: Francisco Gonzaga de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 1299. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PACIENTE ESTEJA PRESO POR FORÇA DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA EXPEDIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA - WRIT IMPETRADO POR ADVOGADO - DEVER PROCESSUAL DE INSTRUIR O PEDIDO -- ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Em sede de habeas corpus, as informações da autoridade coatora merecem crédito, salvo prova em contrário, estreme de dúvida. 2. O impetrante do habeas corpus, especialmente quando detentor de capacidade postulatória, tem o dever processual de instruir adequadamente o pedido que dirige ao órgão judiciário competente para apreciar o writ constitucional.

0024 . Processo/Prot: 0315966-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/177053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000085137 Ação Penal. Impetrante: Benjamin Pedro Zonato (advogado), Alus Natal Alessi (advogado). Paciente: Sidinei Branco (Réu Preso), Edivair Gonçalves da Silva (Réu Preso), Priscila Cristine da Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1300. Nº Livro: 34. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - VIA INADEQUADA DE DISCUSSÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - DESCABIMENTO - CRIME HEDIONDO - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A alegação de insuficiência de provas, quanto à participação dos agentes na empreitada criminosa, não encontra no habeas corpus, a via adequada de discussão. O esclarecimento dos fatos demanda procedimento investigatório específico, matéria a ser apurada através da instrução criminal, através do devido processo legal. O crime de tráfico ilícito de substância entorpecente é hediondo, o que, por força do artigo 2º, inciso II da Lei nº 8.072/90, não permite ao agente que o pratica, o direito à liberdade provisória, com ou sem fiança. Não se afigura o constrangimento ilegal por excesso de prazo, se não superado o lapso temporal previsto na legislação especial, para a conclusão da instrução criminal. Ordem denegada.

0025 . Processo/Prot: 0316298-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/179806. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000029 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Francisco Amélio de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1301. Nº Livro: 34. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - SÚMULA 52 DO STJ - RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGA-

DA. Não ocorre constrangimento ilegal na manutenção da prisão em flagrante do agente, por receptação qualificada, se a instrução já está praticamente encerrada, e a medida se faz necessária, como forma de eficaz aplicação da lei penal. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo." (Súmula 52 do STJ). Os bons antecedentes, a residência e emprego fixos, por si só, não constituem óbice à manutenção da segregação imposta. Ordem denegada.

0026 . Processo/Prot: 0316598-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/180960. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000030 Ação Penal. Impetrante: Luis Carlos Peralta (advogado). Paciente: Paulo Sérgio Mantovani (Réu Preso), Michael Miguel (Réu Preso), Edgar Bueno Camargo (Réu Preso), Dionatan Francisco da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 1302. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PACIENTES DENUNCIADOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, I, II E V DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - ILEGALIDADE - INOCORRÊNCIA - SUPERVIENIÊNCIA DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - INDÍCIOS VEEMENTES DE AUTORIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, MORMENTE A ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA EM FATOS CONCRETOS - EXCESSO DE PRAZO - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - APLICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL -ORDEM DENEGADA. 1. Eventuais irregularidades do flagrante, se ocorridas, restaram superadas pela superveniência da prisão preventiva. 2. Não carece de fundamentação o decreto de prisão preventiva que faz alusão aos requisitos ensejadores da custódia, a que não é necessário que a motivação da decisão seja exaustiva, cumprindo assim as exigências do art. 312 do CPP. 2. Inocorre constrangimento ilegal se a prisão decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 3. O pedido de liberdade provisória não se compatibiliza com o reconhecimento dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. 4. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal não caracteriza constrangimento ilegal quando se tratar de processo complexo, com diversos réus, sendo necessária a expedição de cartas precatórias, sendo certo que o prazo de 81 dias não é peremptório, devendo ser examinado em cada caso concreto.

0027 . Processo/Prot: 0317365-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/180866. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000658 Pedido de Liberdade de Provisória. Impetrante: Rafael Viganó (advogado). Paciente: Anderson Reguewicz dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1303. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 288, CAPUT, (QUADRILHA); ARTIGO 180, § 1º (RECEPTAÇÃO QUALIFICADA) E ARTIGO 311, CAPUT (ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO), C/C O ARTIGO 69 (CONCURSO MATERIAL), TODOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO - PRISÃO EM FLAGRANTE - DECRETO CONSTRITIVO DO JUÍZO SINGULAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - ORDEM DENEGADA. HABEAS-CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - MANUTENÇÃO DE PRISÃO - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - As hipóteses de liberdade provisória, com ou sem fiança, estão previstas nos arts. 321, 322 e 323, do Código de Processo Penal, não se admitindo tal benefício no caso de prisão em flagrante pela prática dos crimes de receptação, formação de quadrilha e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, cujas circunstâncias apontam para a necessidade de preservação da ordem pública (CPP, art. 310). - Habeas-Corpus denegado. (STJ - HC 24573 - SP - 6ª T. - Rel. Min. Vicente Leal - DJU 10.03.2003) .

0028 . Processo/Prot: 0249864-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/188243. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000122 Ação Penal. Apelante: Cleber Menezes Mendes (Réu Preso). Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1304. Nº Livro: 34. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juíza Integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencida a eminente Revisora Desembargadora SONIA REGINA DE CASTRO que nega provimento ao recurso e lavra voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 COMBINADO COM O ARTIGO 2°, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI N° 8.072/90 - PRISÃO EM FLAGRANTE - AUSÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL - RÉU MENOR SEM DEFENSOR E CURADOR NA FASE INQUISITORIAL - IRREGULARIDADE QUE NÃO CONTAMINA O PROCESSO. MATERIALIDADE CONFIRMADA - NEGATIVA EM AMBAS AS FASES DO PROCESSO - DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS EM INQUÉRITO POLICIAL QUE EVIDENCIAM INTERMEDIAÇÃO. DENÚNCIA DE COMÉRCIO. PRÁTICA DIVERSA. ADEQUAÇÃO POSSÍVEL COM A CONDUTA PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO INCISO I, ARTIGO 12, DA LEI DO TÓXICO, AUXÍLIO. CONJUNTO PROBATÓRIO, NESTE ASPECTO, INSUFICIENTE PARA DECRETO CONDENATÓRIO. USO DE APARELHO TELEFÔNICO. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DE TELEFONE. AUSÊNCIA DE QUEBRA DE SIGILO. PROVA TESTEMUNHAL NÃO SATISFATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO, SE POSSÍVEL A CONDENAÇÃO SEM A DESCRIÇÃO E A IMPUTAÇÃO NA DENÚNCIA. - RECURSO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0253532-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/7861. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300004173 Ação Penal. Apelante: Adriana de Sousa Brasilino (Réu Preso). Advogado: Julmara Luiza Hubner, Rafael S. Ghellere. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1305. Nº Livro: 34. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Adriana de Sousa Brasilino. Vencida a relatora quanto à possibilidade de progressão ao regime de cumprimento da pena, estabelecendo regime inicialmente fechado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 12 COMBINADO COM ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI Nº 6.368/76 - ASSOCIAÇÃO CARACTERIZADA NA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS PESSOAS - NEGOCIAÇÃO PARA TRANSPORTAR A DROGA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENA ALTERNATIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 12 DO CÓDIGO PENAL - ESPECIFICIDADE DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS FACE À PARTE GERAL DO ESTATUTO PENAL - CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO - ENTENDIMENTO ISOLADO DO RELATOR- RECURSO NÃO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0269531-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/111763. Comarca: Pérola. Ação Originária: 200300000018 Ação Penal. Apelante: Ministério Público, Nivaldo Toniato, Marineusa Pereira Toniato. Advogado: Fernanda Garcia Velasquez Matumoto, Albino Gabriel Turbay Junior. Apelado: Os Mesmos, Alfredo Lourenço do Nascimento. Advogado: João Eduardo Caliani. Apelado: Fábio Aparecido Vieira. Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1306. Nº Livro: 34. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer de ambos os apelos, para o fim de dar parcial provimento ao Apelo Ministerial, bem como para negar provimento ao Apelo da Defesa, nos termos deste julgamento. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTELIONATO, DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA E DE FALSA COMUNICAÇÃO DE CRIME. APELO MINISTERIAL. PLEITEADA CONDENAÇÃO DE TODOS OS RÉUS PELA PRÁTICA DO SEGUNDO FATO DA DENÚNCIA. ESTELIONATO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA SÚPLICA MINISTERIAL. CONDENAÇÃO QUE DEVE SER OPERADA EM FACE DOS RÉUS NÃO PARTICIPANTES DO PRIMEIRO FATO DA DENÚNCIA. CONFIGURAÇÃO DE CRIME ÚNICO DE ESTELIONATO EM RELAÇÃO AOS RÉUS JÁ CONDENADOS PELO PRIMEIRO FATO, COM MAJORAÇÃO DE PENA, ANTE A MAIOR CULPABILIDADE DOS AGENTES JÁ CONDENADOS EM 1º GRAU. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DIRETA E PESSOAL A TERCEIRO DE FALSA PRÁTICA DE CRIME. CONDUTA QUE SE AMOLDA NO TIPO PENAL DO ART. 340 DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO OPERADA NESTES TERMOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA DEFESA. PRETENSA ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA INCONTESTE NOS AUTOS QUANTO À RESPONSABILIDADE PENAL DOS AGENTES. ESTELIONATO E FALSA COMUNICAÇÃO DE CRIME. DELITOS CARACTERIZADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. CORRETA INCIDÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS AGRAVANTES. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DO ART. 65, III, 'B', DO CÓDIGO PENAL E CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 171, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. APENAMENTOS BEM SOPESADOS. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0282696-2/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/133800. Comarca: Colombo. Ação Originária: 2826962 Apelação Crime. Apelante: Vilmar Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Apelado: Ministério Público. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1307. Nº Livro: 34. Julgado em: 24/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar estes Embargos de Declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANEJADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AVENTADA OBSCURIDADE NO JULGADO DESTE COLEGIADO, QUANTO À DEFINIÇÃO ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO FEITO. VÍCIO INEXISTENTE. ACÓRDÃO CLARO NO SENTIDO DE APONTAR O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, NO SEU ÓRGÃO SINGULAR, O COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO PROCESSO-CRIME. EMBARGOS QUE APONTAM OMISSÕES QUANTO AO EXAME DAS QUESTÕES DE MÉRITO LEVANTADAS NOS PRIMEIROS EMBARGOS. INOCORRÊNCIA. DECISÃO COLEGIADA QUE, AO FIRMAR O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO PREVALECE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICIONIS, RECHAÇOU, INDIRETAMENTE, AS DEMAIS TESES DECORRENTES DO ENTENDIMENTO NÃO ACOLHIDO. ACÓRDÃO ISENTO DE VÍCIOS A SEREM DECLARADOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0032 . Processo/Prot: 0301282-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/91886. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000188 Ação Penal. Apelante: Gilson Gonçalves Oliveira. Advogado: Eduardo Pacheco, Sérgio Neves de Oliveira Junior. Apelante: Antonio Roberto da Silva. Advogado: Eduardo Pacheco, Sérgio Neves de Oliveira Junior. Apelante: Caio Mário Moreira Junior. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro, Jorge Miguel Piloto Netto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1308. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes apelos, e determinar a remessa dos autos à colenda 2ª Câmara Criminal desta Corte, nos termos deste julgamento. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIDADE DOCUMENTAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA, PROLATADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 297 E 304, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO EX OFFICIO DE INCOMPETÊNCIA DESTA CÂMARA, PARA O JULGAMENTO DO APELO. COMPETÊNCIA AFETA À 2ª CÂMARA CRIMINAL DESTA CORTE, DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO 10/2005, DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0033 . Processo/Prot: 0304639-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/115565. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000062 Ação Penal. Apelante: José Joaquim Teixeira Filho (Réu Preso). Advogado: João Francisco Gonçalves. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 1309. Nº Livro: 34. Julgado em: 17/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - AUSÊNCIA DE PROVAS NA FASE JUDICIAL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, NA HIPÓTESE - TESTEMUNHOS CONTUDENTES NA FASE DE INQUÉRITO POLICIAL - ASSASSINATO DE TESTEMUNHA - NEGAÇÃO DOS FATOS - TEMOR JUSTIFICADO - CONSISTENTE CONJUNTO PROBATÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A escassez de prova judicial e a negação dos fatos, em ralação à fase inquisitória, resta plenamente justificada pelo assassinato da única testemunha que depôs em juízo, mormente quando o autor confesso do crime de homicídio é irmão do réu. A prova produzida em inquérito policial, quando apresenta suporte probante judicial, é elemento de segura convicção capaz para embasar a decisão condenatória. Apelação conhecida e não provida.

0034 . Processo/Prot: 0312300-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/157548. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000003877 Ação Penal. Impetrante: Paulo Cesar de Souza (advogado). Paciente: Alexssandro Nascimento Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1310. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 12 DA LEI Nº 6368/76 (TRÁFICO DE ENTORPECENTES) - ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.926/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO) - ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL (QUADRILHA) - ALEGAÇÕES DE EXCESSO DE PRAZO, PRIMARIEDADE E AUSÊNCIA DE CULPA - INOCORRÊNCIA - LEI Nº 10.409/02 - PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO DOBRADO - ACRÉSCIMO DA SOMA DOS PRAZOS DO ESCRIVÃO PARA O CUMPRIMENTO DE CADA UM DOS RESPECTIVOS ATOS (ART. 799 DO CPP) - PRAZO DE 222 DIAS PARA A FORMAÇÃO DA CULPA, O QUAL NÃO FOI EXTRAPOLADO - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES QUE NÃO IMPEDEM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - VIA ESTREITA DO "WRIT" QUE NÃO ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. "HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRAZO DOBRADO. ACRÉSCIMO DA SOMA DOS PRAZOS DO ESCRIVÃO PARA O CUMPRIMENTO DE CADA UM DOS RESPECTIVOS ATOS. INCIDÊNCIA SUBSIDIÁRIA DO ART. 799, DO CPP. Nos crimes dos art. 12, 13 e 14, da Lei de Entorpecentes, os prazos da Lei 10.409/02 e da própria Lei 6.3687676 são contados em dobro (202 dias), por força da Lei 8.072/90, acrescidos do total de 20 dias, correspondente à soma de cada 2 dias para o cumprimento pelo Escrivão de cada um dos 10 atos (art. 799, do CPP), totalizando 222 dias, prazo que, por não extrapolado, no caso, está a afastar a pretendida configuração de 'coação ilegal'. ORDEM DENEGADA" (TAPr - HC nº 224.934-7 - Rel. Juíza Sônia Regina de Castro - 3ª Câmara Criminal - unânime - j. em 27/02/2003 - DJ nº 6333).

0035 . Processo/Prot: 0314684-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/168289. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500000865 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Mauri Ribeiro (Réu Preso). Advogado: João de Paula Xavier. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1311. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PLEITO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O REGIME ABERTO - ARGÜIÇÃO DEFENSIVA DE ERRO JUDICIAL NA ANÁLISE DO CÔMPUTO DE UNIFICAÇÃO DAS REPRIMENDAS E DE CUMPRIMENTO DE MAIS DE 1/6 DA PENA UNIFICADA - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS ARTIGOS 111, § ÚNICO E 112, DA LEP - NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA NO REGIME IMPOSTO PELA UNIFICAÇÃO - REQUISITO OBJETIVO NÃO PREENCHIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. "Não merece acolhimento o pedido de condenado que pleiteia promoção de regime semi-aberto para o aberto se ainda não recolhido. Isto porque, não tendo iniciada a execução da pena carcerária, que lhe foi imposta, incabível a sua transferência a regime menos rigoroso, conforme dispõe o art. 112 da LEP" (TACRIM-SP - RA - Rel. Gomes de Amorim - RDJ 3/69).

0036 . Processo/Prot: 0315329-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/173896. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000380 Pedido de Liberdade de Provisória. Impetrante: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva (advogado). Paciente: Davi Guedes Messiano da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1312. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - TÓXICO - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - DELITO CLASSIFICADO COMO HEDIONDO - ARGÜIÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - NECESSÁRIO EXAME APROFUNDADO DA PROVA - VIA INAPROPRIADA - PRIMARIEDADE DO PACIENTE QUE NÃO OBSTA A PRISÃO CAUTELAR - ORDEM DENEGADA. "O habeas corpus não é a via adequada para a desclassificação de fato delituoso atribuído ao acusado, porque constitui matéria de mérito a ser considerada oportunamente, com outras provas que forem produzidas durante a instrução criminal. 2. O tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins é considerado hediondo, nos termos da Lei nº 8.072/90, sendo, expressamente, vedada a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança. (TJMT - HC 5.355/01 - Sinop - 2ª C.Crim. - Rel. Des. Donato Fortunato Ojeda - J. 23.05.2001). DE REGRA, NO HABEAS-CORPUS NÃO CABE EXAME APROFUNDADO DA PROVA - O habeas-corpus não é sucedâneo da revisão criminal no tocante ao reexame da prova. Ordem denegada. (STJ - HC 16933 - SC - 6ª T. - Rel. Min. Fontes de Alencar - DJU 02.09.2002)".

0037 . Processo/Prot: 0315739-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/176671. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000162 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Vagner Celso Gomes Pessoa (advogado). Paciente: Joel Christian da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1313. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II (ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES) DO CÓDIGO PENAL - ARGÜIÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO PACIENTE QUE NÃO IMPEDEM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. "2. O crime de roubo qualificado, "in thesis", comporta a decretação da prisão preventiva, a réu supostamente primário e de bons antecedentes, quando caracterizado o requisito "garantia da ordem pública", um dos pressupostos da constrição acautelatória, visando a tranqüilizar o meio social e a assegurar a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. (TAPR - 2ª C. Crim.- Rel. Juíza Sônia Regina de Castro - ordem denegada - unânime - j. em 17/08/2000)".

0038 . Processo/Prot: 0316445-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/179715. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000028560 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado), Danielle Graça Recco. Paciente: Eduardo Bobelok (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1314. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 155, §2º DO CÓDIGO PENAL - FURTO PRIVILEGIADO - EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONFIGURAÇÃO - CONSTRANGIMEN-

TO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR DEFERIDA. "PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PROCESSUAL. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 'HABEAS-CORPUS'. - A Justiça, na medida do possível, deve atender aos reclamos da sociedade, legítima destinatária dos serviços judiciais, devendo, para tanto, procurar otimizar a sua atuação, imprimindo-se, para isso, maior celeridade ao curso dos processos, de modo a atingir a eficácia esperada. - Encontrando-se o réu submetido à prisão processual há quase um ano, sem o encerramento da instrução, o excesso de prazo encontra-se caracterizado, disso resultando patente constrangimento ilegal. - Recurso ordinário provido. 'Habeas-corpus' concedido". (STJ, 6.ª Turma, RHC 12.542-AM, unânime, Rel. min. Vicente Leal, j. 16/4/2002, in DJU 05/8/2002, p. 411). "HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. ENTRAVES DO APARELHO JUDICIÁRIO. EXCLUSÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O princípio da razoabilidade não dá justificativa a excesso de prazo na instrução criminal, quando a demora é imputável única e exclusivamente aos entraves do aparelho judiciário, reclamando, por outro lado, como anotado pelo parecer ministerial, a separação dos processos (art. 80 do CPP), dado o elevado número de acusados. 2. Ordem concedida" (STJ, 6.ª Turma, HC 14.566-PI, unânime, rel. min. Fernando Gonçalves, j. 01/3/2001, in DJU 19/3/2001, p. 142).

0039 . Processo/Prot: 0316766-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/181669. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200500001203 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Sérgio de Arruda (advogado), João do Nascimento (advogado). Paciente: Augusto Rosa Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1315. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157 (ROUBO) DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE CULPA - INOCORRÊNCIA - VIA INADEQUADA PARA ANÁLISE APROFUNDADA DE FATOS E PROVAS - FASE DO ARTIGO 499 DO CPP - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 STJ - ORDEM DENEGADA. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (STJ - Súmula nº 52).

0040 . Processo/Prot: 0317430-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/184680. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000010920 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado), Olavo David Júnior. Paciente: Fidelcino Porteiro dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 1316. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 180, §1º DO CÓDIGO PENAL - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PLEITO PELA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO ARGUMENTO QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISISTOS AUTORIZADORES DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INADMISSIBILIADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MATÉRIA FÁTICA - INVIABILIDADE DE INCURSÃO DE MÉRITO NA VIA ESTREITA DO WRIT - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - CRIME COMPLEXO - INOCORRÊNCIA - PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.

0041 . Processo/Prot: 0305689-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/128360. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400082136 Ação Penal. Impetrante: Bel. Antônio Neiva de Macedo Filho. Paciente: Maria Aparecida Castilho Darin. Advogado: Antônio Neiva de Macedo Filho, João Carlos Adalberto Zolandeck. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 1317. Nº Livro: 34. Julgado em: 15/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer da ordem de habeas corpus, com remessa do feito à 2ª Câmara Criminal. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ART. 1º, INCISOS I E IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.137/90 - MATÉRIA QUE NÃO SE ENCONTRA ELENCADA NO ARTIGO 104, INCISO III, ALÍNEAS 'N' E 'X' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RESOLUÇÕES 2/2005 E 10/2005 (ARTIGO 90A, II, ALÍNEA "F") COMPETÊNCIA AFETA À 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM NÃO CONHECIDA.

0042 . Processo/Prot: 0314784-6/01 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/179697. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 3147846 Apelação Crime. Impetrante: Arnaldo Faivro Busato Filho (advogado). Paciente: José Morandi. Interessado: Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 1318. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PENA REFERENTEMENTE AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES CUMPRIDA INTEGRALMENTE NO REGIME FECHADO - REGIME ABERTO PARA CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO - PACIENTE QUE SE ENCONTRA EM REGIME FECHADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. Ninguém pode ser mantido na prisão além do tempo fixado na sentença. 2. Cumprida a pena referente ao tráfico de drogas em regime integralmente fechado, configura constrangimento ilegal a manutenção no cárcere, pois que a reprimenda para a associação ao tráfico foi estabelecida no regime prisional aberto. 3. A manutenção do paciente em regime mais gravoso do que aquele determinado na sentença, com trânsito em julgado para a acusação nessas circunstâncias, consubstancia constrangimento ilegal a ser sanado na via do writ.

0043 . Processo/Prot: 0272246-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/133778. Comarca: Bandeirantes. Ação Originária: 200400000008 Ação Penal. Apelante: Amarildo dos Santos Melo (Réu Preso). Advogado: José Fernandes da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1319. Nº Livro: 34. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 5a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso do réu, para desclassificar o delito para o artigo 16 da Lei nº 6.368/76, remetendo os autos ao Juizado Especial Criminal. Vencida a Desembargadora SÔNIA REGINA DE CASTRO que nega provimento ao recurso e lavra voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - OBRIGATORIDADE DE CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DA CONDUTA DO AGENTE PELA AUTORIDADE POLICIAL - ARTIGO 30 DA LEI Nº 10.409/2002 - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE COMETIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL. SILÊNCIO DO RÉU NA FASE EXTRAJUDICIAL NÃO INTERPRETADO EM SEU PREJUÍZO, BEM COMO NÃO CONSTITUIU ELEMENTO FORMADOR DO CONVENCIMENTO DO JUIZ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRELIMINARES REJEITADAS. MATERIALIDADE COMPROVADA COM RELAÇÃO À PARTE DA DROGA APREENDIDA. AUSÊNCIA DE LAUDO DEFINITIVO DE PESQUISA TOXICOLÓGICA DA MACONHA APREENDIDA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DIRETA OU INDIRETA DA FINALIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE A TERCEIROS - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR MERAS PRESUNÇÕES - DENÚNCIAS ANÔNIMAS NÃO CONFIRMADAS - ÔNUS DO MINSTÉRIO PÚBLICO PROVAR QUE A DROGA DESTINAVA-SE AO COMÉRCIO ILÍCITO. PREVALECE A ALEGAÇÃO DE ADQUISIÇÃO PARA A CONSUMO PRÓPRIO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - PROVAS PRODUZIDAS INDICAM A POSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.368/76 - REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RECURSO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0316633-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/180379. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000004403 Ação Penal. Impetrante: Olirio Rives dos Santos (advogado), Sandra Fagundes (advogado). Paciente: Vladimir dos Reis (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 1320. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, § 2º, INCS. I E II, C/C O ART. 29 DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA- - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Não se verifica constrangimento ilegal quando o excesso de prazo, verificado na formação da culpa, se dá em processo complexo, em que o réu citado por edital teve o processo suspenso, por força do art. 366 do CPP e com o com emprego de armas e participação de três indiciados, situações estas que exigem da acusação maior diligência para a apuração da verdade real.

0045 . Processo/Prot: 0316929-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/182134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000100900 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauricio Pizzatto de Souza Neto (advogado). Paciente: Luiz Fernando Goll Kudla (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 1321. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADO, EM TESE, PELO CRIME DE ROUBO - ART. 157 DO CÓDIGO PENAL - INVIABILIDADE DE INCURSÃO DE MÉRITO NA VIA ESTREITA DO WRIT - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA, FAMÍLIA E EMPREGO LÍCITO - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

0046 . Processo/Prot: 0318355-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/188038. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000199 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Waldi Moreira Soares (advogado). Paciente: Melchiades Alves Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 1322. Nº Livro: 34. Julgado em: 01/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADO, EM TESE, PELO CRIME DE RECEPTAÇÃO - ART. 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL (TRÊS VEZES) - INVIABILIDADE DE INCURSÃO DE MÉRITO NA VIA ESTREITA DO WRIT - PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 13/12/2005**

Relação No. 2005.09841

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	007	0273200-7/02
Cláudia M. S. Bernasconi	007	0273200-7/02
Darci Cândido de Paula	001	0302411-7
Domingos Caporrino Neto	005	0161646-0/02
	006	0161666-2/02
Edson Vieira Abdala	007	0273200-7/02
Faride Maluf Buissa de Lara	003	0108437-1/01
	004	0108437-1/01
Fausto Pereira de Lacerda Filho	005	0161646-0/02
	006	0161666-2/02
Jeferson de Amorin	005	0161646-0/02
	006	0161666-2/02
Josué Corrêa Fernandes	005	0161646-0/02
	006	0161666-2/02
Kleber Cazzaro	005	0161646-0/02
	006	0161666-2/02
Laercio Ademir dos Santos	002	0233447-8/03
Luiz Glicério Silveira Ferrari	005	0161646-0/02
	006	0161666-2/02
Renato Marques Martins	007	0273200-7/02
Robinson Marçal Kaminski	007	0273200-7/02
Sérgio Urubatão Fernandes Meira	001	0302411-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Presidente

0001 . Processo/Prot: 0302411-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/92034. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300005035 Ação Penal. Apelante: Everson Mendonça Dembiski (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula, Sérgio Urubatão Fernandes Meira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00196183

Junte-se. Inconformado com a decisão proferida na Apelação Criminal nº 302.411-7, Everson Mendonça Dembiski interpõe o presente recurso ordinário. Conquanto não se tenha oportunizado ao Ministério Público o oferecimento de contra-razões, entendo que contraria os princípios da economia processual e celeridade, postergar para momento futuro o exame de admissibilidade de recurso que se mostra inviável. Isto porque o cabimento do recurso ordinário, de competência do Superior Tribunal de Justiça, é restrito às previsões do artigo 105, II, da Constituição Federal, não alcançando a hipótese dos autos, que trata de decisão proferida em última instância por Tribunal Estadual, em recurso de apelação criminal. A respeito do tema o colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu: "PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM LUGAR DE RECURSO ESPECIAL. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto (...) em face de decisão que negou seguimento a recurso ordinário manejado contra acórdão que deu provimento à apelação criminal. O apelo especial não merece seguimento. O art. 105, inciso II, b, da Constituição Federal, atribui competência ao Superior Tribunal de Justiça para julgar, em recurso ordinário, apenas os mandados de segurança denegados em única instância, ou seja, aqueles de competência originária dos Tribunais dos Estados e Federais. No caso em tela, o acórdão foi proferido em última instância pelo Tribunal Estadual, em sede de apelação criminal, o que desafia o recurso especial, e não o recurso ordinário. A interposição do recurso ordinário, portanto, configura-se erro grosseiro, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade, nos termos do entendimento sufragado por esta Corte, litteris: 'RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM LUGAR DE RECURSO ESPECIAL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DE RECURSAL 1. A interposição de recurso ordinário em lugar de recurso especial constitui erro grosseiro. 2. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. Agravo improvido.' (AgRg no AG 431.897/MS, Segunda Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU de 16/12/2002.) Ante o exposto, com arrimo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 644.469/PR, RELATORA MINISTRA LAURITA VAZ, DJ 04.03.2005). Diante do exposto, indefiro, de plano, o processamento do recurso ordinário. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0233447-8/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/126875. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2334478 Apelação Crime. Recorrente: Ana Maria de Andrade Abras, Donizete Aparecido de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00201764

Junte-se após o retorno dos autos do colendo Superior Tribunal de Justiça. Ana Maria de Andrade Abras e Donizete Aparecido de Carvalho pretendem, através de embargos de declaração, a republicação da decisão que negou seguimento ao recurso especial. Ressalto, inicialmente, que os embargos de declaração não se prestam ao debate de questão alheia à decisão embargada, contudo, recebo-os como simples pedido de republicação, a que passo a analisar. Inexiste qualquer nulidade na publicação resumida do despacho que denegou seguimento ao recurso especial em epígrafe, praxe adotada neste Tribunal, escorada na previsão do artigo 84, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, aplicável subsidiariamente por força do artigo 335, do Regimento Interno deste Tribunal. Veja-se, neste sentido, que "a publicação pela imprensa pode ser resumida (RISTF 84- caput e § 1º; LEF 27; NSC, Cap.IV, item 63), 'bastando a publicação de suas conclusões, os nomes das partes e de seus advogados, sendo que a omissão de um destes, quando a parte está representada 'in solidum' por dois, não constitui causa de nulidade' (STF-RT 541/281). No mesmo sentido: RTFR 157/23m RT 616/182, RJTAMG 26/319, RP 5/375, em.187"(apud Theotônio Negrão, "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 35a ed., 2003, nota 7 ao art. 236, p. 300), sendo que apenas "a publicação truncada do resumo da sentença" (o que, ressalte-se, não foi o caso) justificaria a republicação correta do mesmo (REsp 3719-CE, rel. Min. Dias Trindade, DJU 11.3.91, p. 2.392). Diante do exposto, indefiro a renovação da publicação da decisão que negou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0108437-1/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/102353. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1084371 Apelação Crime. Recorrente: Fermino Formaio. Advogado: Faride Maluf Buissa de Lara. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00200741

I - Autue-se; II - forme-se o instrumento com cópias da petição de embargos de declaração e respectiva decisão (fls. 529 e 531 do Recurso Especial nº 108.437-1/01), bem como com as peças indicadas pelo agravante; III - processe-se; IV - após, encaminhe-se o feito ao colendo Superior Tribunal de Justiça; V - publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0108437-1/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/102353. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1084371 Apelação Crime. Recorrente: Fermino Formaio. Advogado: Faride Maluf Buissa de Lara. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Fermino Formaio pretende, através de embargos de declaração, obter esclarecimento sobre a citação de artigo não correspondente ao fundamento da decisão de fl. 523/525. Os embargos merecem acolhimento. Ao tratar das disposições da Lei nº 8.038/90, houve menção ao artigo 25, quando o correto seria ao artigo 26, que dispõe sobre os requisitos para o recurso especial, confira-se: "Art. 26. Os recurso extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: I - exposição do fato e do direito; II - a demonstração do cabimento do recurso interposto; III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida. Parágrafo único. Quando o recurso se fundar em dissídio entre a interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro Tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado." Diante do exposto, acolho os embargos para declarar que houve, no recurso especial, inobservância às exigências dispostas no artigo 26, da Lei nº 8.038/90, mantendo-se inalterada, de conseqüência, a decisão que lhe negou seguimento. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0161646-0/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2004/209919. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1616460 Apelação Crime. Recorrente: Vilson Santini. Advogado: Domingos Caporrino Neto, Fausto Pereira de Lacerda Filho, Luiz Glicério Silveira Ferrari, Jeferson de Amorin, Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

I - Em razão da renúncia apresentada pelos advogados Domingos Caporrino Neto, Fausto Pereira de Lacerda Filho, Luiz Glicerio Silveira Ferrari e Jeferson de Amorin, intime-se Vilson Santini para, querendo, no prazo de dez (10) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que não o fazendo ser-lhe-á

nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 da lei adjetiva penal; II - publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice - Presidente

0006 . Processo/Prot: 0161666-2/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2004/209920. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1616662 Apelação Crime. Recorrente: Vilson Santini. Advogado: Domingos Caporrino Neto, Fausto Pereira de Lacerda Filho, Luiz Glicério Silveira Ferrari, Jeferson de Amorin, Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

I - Em razão da renúncia apresentada pelos advogados Domingos Caporrino Neto, Fausto Pereira de Lacerda Filho, Luiz Glicerio Silveira Ferrari e Jeferson de Amorin, intime-se Vilson Santini para, querendo, no prazo de dez (10) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 da lei adjetiva penal; II - publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice - Presidente

0007 . Processo/Prot: 0273200-7/02 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2005/131302. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2732007 Habeas Corpus. Agravante: Chubb do Brasil Companhia de Seguros (assisstente de Acusação). Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Cláudia M. S. Bernasconi, Renato Marques Martins. Agravado: Ralph Antonio Hauer. Advogado: Edson Vieira Abdala, Robinson Marçal Kaminski. Despacho:

Considerando que, nos termos da certidão de fl. 448, o agravado não apresentou resposta ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, e tendo em vista a firme orientação da egrégia Corte Superior, no sentido de que "a Constituição da República, na letra do inciso LV do seu artigo 5º, assegurou aos acusados em geral o direito à ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, definindo-se como uma de suas expressões a resposta do imputado às impugnações recursais" (Recurso Especial 681.783-PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 15.02.2005), intime-se pessoalmente o agravado para, querendo, no prazo de dez (10) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 da mesma lei adjetiva penal. Em 10 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice - Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09839

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0240248-6/02
Eurolino Sechinel dos Reis	001	0240248-6/02
Helington Claudio V. d. Camargo	002	0176872-3/01
Marcos Vieira de Camargo	002	0176872-3/01
Paulo Vieira de Camargo	002	0176872-3/01

Vista ao(s) Agravado(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0240248-6/02 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2005/209124. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2402486 Revisão Criminal. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Wagner Roberto Gomes dos Santos (Réu Preso). Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coen. Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Vista Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coen (PR031543)

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões - Prazo : 15 dias

0002 . Processo/Prot: 0176872-3/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/209123. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1768723 Revisão Criminal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Vieira de Camargo Junior (Réu Preso). Advogado: Paulo Vieira de Camargo, Helington Claudio Vieira de Camargo, Marcos Vieira de Camargo. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Paulo Vieira de Camargo (PR014848), Marcos Vieira de Camargo (PR020429), Helington Claudio Vieira de Camargo (PR005894)

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09838

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton José Alberton	007	0169445-5/01
Alessandro Maurici	012	0258790-0/01
Antonio Francisco Sega	003	0143146-7/05
	004	0143146-7/06
Antonio Henrique A. R. d. Mello	003	0143146-7/05
	004	0143146-7/06
Dalmi Maria de Oliveira	003	0143146-7/05
	004	0143146-7/06
Eneas Henrique dos S. Distefano	005	0152462-5/02
Eurolino Sechinel dos Reis	010	0243463-5
	011	0255659-2
	013	0260886-2
	014	0265758-3
Francisco Lirio de O. Portes	005	0152462-5/02
Henry Hasse	012	0258790-0/01
Illio Boschi Deus	003	0143146-7/05
	004	0143146-7/06
Jeferson Ribeiro	003	0143146-7/05
	004	0143146-7/06
João Alberto da Silva Borges	013	0260886-2
José Cicero de Oliveira	006	0167588-7/01
Juarez Cirino dos Santos	015	0267591-6/01
Marcelo Vardanega Ribeiro	015	0267591-6/01
Maria Eterna Vidal Rangel	016	0283073-3/02
Marta Nogueira Mazolla	008	0180446-2/01
	009	0180446-2/02
Nilton Ribeiro de Souza	012	0258790-0/01
Osmann de Oliveira	003	0143146-7/05
	004	0143146-7/06
Reginaldo Fanchin	001	0115943-5/06
	002	0115943-5/07
Waldi Moreira Soares	001	0115943-5/06
	002	0115943-5/07
Wilton Silva Longo	017	0285385-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0115943-5/06 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/128939. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1159435 Ação Penal. Recorrente: Marlene de Oliveira Mattos de Padua. Advogado: Waldi Moreira Soares, Reginaldo Fanchin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0115943-5/07 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2005/128941. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1159435 Ação Penal. Recorrente: Marlene de Oliveira Mattos de Padua. Advogado: Waldi Moreira Soares, Reginaldo Fanchin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0003 . Processo/Prot: 0143146-7/05 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2005/119199. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1431467 Apelação Crime. Recorrente: Vera Lúcia Bittencourt Crovador. Advogado: Osmann de Oliveira, Dalmi Maria de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria Cardozo Crovador. Advogado: Jeferson Ribeiro, Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello, Illio Boschi Deus, Antonio Francisco Sega. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 0143146-7/06 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/119197. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1431467 Apelação Crime. Recorrente: Vera Lúcia Bittencourt Crovador. Advogado: Osmann de Oliveira, Dalmi Maria de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria Cardozo Crovador. Advogado: Jeferson Ribeiro, Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello, Illio Boschi Deus, Antonio Francisco Sega. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0005 . Processo/Prot: 0152462-5/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/22664. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 1524625 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Joelson Stempinhaki. Advogado: Eneas Henrique dos Santos Distefano. Ass.Acusação: Zelânia Kovalski Szczepanski. Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0167588-7/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/35686. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1675887 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alfredo Garcia, Hiran Mora Castilho, Nelson Aparecido Bagatin. Advogado: José Cicero de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso. Após as formalidades subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0169445-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/122213. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1694455 Apelação Crime. Recorrido: Paulo Eduardo Freddo. Advogado: Airton José Alberton. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0180446-2/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/176658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1804462 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Silvestre Domanski. Advogado: Marta Nogueira Mazolla. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0180446-2/02 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2005/176630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1804462 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Silvestre Domanski. Advogado: Marta Nogueira Mazolla. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0243463-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/142798. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000341 Ação Penal. Apelante: Josemar Lima dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial para melhor exame da questão junto à Corte Superior, sem prejuízo das demais irresignações contidas no apelo, a teor da Súmula n.º 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0255659-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/26156. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000078 Ação Penal. Apelante: Wagner Francisco da Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wagner Francisco da Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal (extinto TA). Relator: Juiz Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente apelo pela dissensão jurisprudencial. Publique-se. Após as formalidades, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0012 . Processo/Prot: 0258790-0/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/95869. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2587900 Apelação Crime. Recorrente: Carlos Vanderley Cadena dos Santos (Réu Preso). Advogado: Alessandro Maurici, Henry Hasse. Recorrido: Ministério Público. Interessado: Ricardo Fernandes da Silva (Réu Preso). Advogado: Nilton Ribeiro de Souza. Interessado: José Carlos de Araújo (Réu Preso). Advogado: Nilton Ribeiro de Souza. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0260886-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/58638. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000039 Ação Penal. Apelante: A. L. X.. Advogado: João Alberto da Silva Borges. Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Apelado: M. P.. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

I - Avoquei os autos; II - face ao erro material constante do despacho de fls. 318-322, determino sua republicação, de modo a que onde se lê "ante o exposto, denego seguimento aos presentes recursos. Publique-se" leia-se "ante o exposto, admito o recurso especial e denego seguimento ao extraordinário. Publique-se, e, oportunamente, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal.". Em 28 de novembro de 2005.DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Ante o exposto, admito o recurso especial e denego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se, e, oportunamente, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0265758-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/91818. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000073 Ação Penal. Apelante: Daniel Cruz da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal (extinto TA). Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0015 . Processo/Prot: 0267591-6/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário (CR)

. Protocolo: 2005/86686. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: Apelação Crime. Recorrente: Mário Celso Petraglia. Advogado: Juarez Cirino dos Santos. Recorrido: Mafuz Antonio Abrão. Advogado: Marcelo Vardanega Ribeiro. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento aos presentes recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0283073-3/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/160144. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2830733 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Everton Cruz da Costa (Réu Preso). Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0285385-6/01 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2005/149653. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2853856 Apelação Crime. Recorrente: Francisco Guerreiro Martins. Advogado: Wilton Silva Longo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Ante o exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09866

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Perin	008	0262414-4
Adel El-Tasse	003	0166004-2/01
Agenor Domingos Lovato C. Junior	015	0237039-2
Alceu Conceição Machado Filho	013	0208046-2
Alexandre Martins	007	0259773-3
Ana Cláudia Finger	011	0284582-1
Ana Lúcia França	004	0217883-4/02
Ana Paula Finger Mascarello	011	0284582-1
Ana Paula L. Braga	015	0237039-2
Anassílvia A. Arrechea	011	0284582-1
Andressa Cristina Guarenghi	010	0283430-8
Anita Caruso Puchta	008	0262414-4
Antonio Carlos Efing	014	0231997-5
Bernardo Strobel Guimarães	014	0231997-5
Bianca Meres Silva	017	0276202-3
César Augusto Terra	012	0286506-9
Cínthia Parpineli	005	0224093-1/03
Carla Margot Machado Seleme	001	0161610-0/02
	002	0161610-0/03
	003	0166004-2/01
Carlos Roberto Ferreira M. Costa	007	0259773-3
Carlyle Popp	011	0284582-1
Celso Ferreira de Melo	016	0249575-4
Celso Ferreira de Melo Junior	016	0249575-4
Cláudio Xavier Petryk	004	0217883-4/02
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0161610-0/02
	002	0161610-0/03
	003	0166004-2/01
Clinio Leandro Lino Lyra	009	0263306-1
Débora Franco de Godoy	003	0166004-2/01
Dalton José Borba	001	0161610-0/02
	002	0161610-0/03
Denise Ribeiro Losso Lazof	010	0283430-8
Edson Isfer	004	0217883-4/02
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	013	0208046-2
Eduardo Ventura Medeiros	004	0217883-4/02
Elisabete Klajn	017	0276202-3
Fabiane Mueller Boneto	007	0259773-3
Fabrício Tapxure Scaramuzza	017	0276202-3
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0161610-0/02
	002	0161610-0/03
Genésio Nailor Finger	011	0284582-1
Gilberto Stinglin Loth	012	0286506-9
Guilherme Moreira Rodrigues	013	0208046-2
Homero Vieira Neto	005	0224093-1/03
Idione T. Pizzato	006	0259252-9
João Leonelho Gabardo Filho	012	0286506-9
José Augusto Araújo de Noronha	017	0276202-3
Josemar Vidal de Oliveira	016	0249575-4
Julia Maria Borges	012	0286506-9
Lacir Guarenghi	010	0283430-8
Leila Miranda	016	0249575-4
Luiz Antonio Pinto Santiago	016	0249575-4
Luiz Fernando Zalewski Torres	014	0231997-5
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	017	0276202-3
Luiz Henrique Bona Turra	001	0161610-0/02
	002	0161610-0/03
Luiz Henrique de Andrade Nassar	013	0208046-2
Luiz Roberto Romano	014	0231997-5
Májeda Denise Mohd Popp	011	0284582-1
Márcio Clementino Soares	001	0161610-0/02
	002	0161610-0/03
Márcio Percival Paiva Linhares	009	0263306-1
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	004	0217883-4/02
Marcelo Marco Bertoldi	014	0231997-5
Marcelo Ribeiro Losso	010	0283430-8
Maria Regina Zárate Nissel	017	0276202-3
Maurício Ribeiro Losso	010	0283430-8

Miguel Antonio Slowik	004	0217883-4/02
Miguel Fernando Rigoni	014	0231997-5
Nelson Venâncio	005	0224093-1/03
Nemo Eloy Vidal Neto	013	0208046-2
Neusa Mara Lemos	006	0259252-9
Odacyr Carlos Prigol	010	0283430-8
Otto João Lyra Neto	009	0263306-1
Paulo Alipio de Campos Silveira	015	0237039-2
Paulo Cesar Moser	009	0263306-1
Paulo José Giaretta	008	0262414-4
Paulo Moser	009	0263306-1
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	007	0259773-3
Peregrino Dias Rosa Neto	013	0208046-2
Roberval Kugler Mendes	007	0259773-3
Rogério Distefano	003	0166004-2/01
Rosana Coutinho Evers	014	0231997-5
Rosangela do Socorro Alves	008	0262414-4
Roselis Blum	008	0262414-4
Sérgio Botto de Lacerda	001	0161610-0/02
	002	0161610-0/03
	003	0166004-2/01
Santiago Losso	005	0224093-1/03
Tereza Cristina B. Marinoni	008	0262414-4
Vinícius de Andrade Mendes	007	0259773-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0161610-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/43085. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1616100 Apelação Cível. Recorrente: Marisa Lojas Varejistas Ltda. Advogado: Dalton José Borba, Márcio Clementino Soares. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso especial, com fundamento na alínea a do art. 105, III, da Constituição da República, sem prejuízo das demais questões suscitadas por força do que prevê a Súmula 292-STF. Publique-se. Depois de cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0161610-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/43089. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1616100 Apelação Cível. Recorrente: Marisa Lojas Varejistas Ltda. Advogado: Dalton José Borba, Márcio Clementino Soares. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0003 . Processo/Prot: 0166004-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/56959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1660042 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Evaldo Luis Moreno da Silva. Advogado: Adel El-Tasse. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 0217883-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/34478. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2178834 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Cláudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Ana Lúcia França. Recorrido: Espólio de Wilson Jofre Soares Santos Filho, Melissa Mansur Santos, Dante José Pirath Lago, Márcia Mansur Lago. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Despacho:

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0005 . Processo/Prot: 0224093-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132240. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2240931 Apelação Cível. Recorrente: Imobiliária Luzmaria Ltda. Advogado: Santiago Losso, Cínthia Parpineli. Recorrido: Homero Vieira Neto, Luiz Pereira dos Santos. Advogado: Nelson Venâncio, Homero Vieira Neto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira Vice-Presidente em exercício

0006 . Processo/Prot: 0259252-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/47488. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000336 Retificação E/ou Restab de Proventos. Apelante: Luiza Rodrigues Rubin. Advogado: Neusa Mara Lemos. Apelado: Ipmc - Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores Públicos do Município de Cascavel. Advogado: Idione T. Pizzato. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0007 . Processo/Prot: 0259773-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/51508. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023855 Indenização. Apelante: Marcia Regina Novais Telles. Advogado: Alexandre Martins, Fabiane Mueller Boneto, Roberval Kugler Mendes, Vinícius de Andrade Mendes. Apelado: Roberto Bernardo Monteiro. Advogado: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho, Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA No exercício da 1ª Vice-Presidência

0008 . Processo/Prot: 0262414-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/70700. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000277 Embargos a Execução. Apelante: Industrial de Madeiras Stein Ltda. Advogado: Acácio Perin, Paulo José Giaretta. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roselis Blum, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Rosangela do Socorro Alves. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0009 . Processo/Prot: 0263306-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/74101. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000720 Declaratória. Apelante: Rosi Mary do Rocio Toledo. Advogado: Márcio Percival Paiva Linhares, Paulo Cesar Moser, Paulo Moser. Apelado: Valter Higino, Neusa Kosteczka Higino. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra, Otto João Lyra Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0010 . Processo/Prot: 0283430-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/214437. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000286 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Daniel Ernesto Calliari, Ivone Monte Mor Calliari. Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol, Andressa Cristina Guarenghi. Agravado: Mario Contin Ribeiro. Advogado: Marcelo Ribeiro Losso, Maurício Ribeiro Losso, Denise Ribeiro Losso Lazof. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho:

Diante do exposto, admito, o recurso especial sub examen. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0011 . Processo/Prot: 0284582-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/220536. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000050 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Apelado: Emerson dos Santos. Advogado: Anassílvia A. Arrechea, Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Mendes Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso do Banco Sudameris Brasil S/A e admito o recurso de Emerson dos Santos. Publique-se e remetam-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2005. DES. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0012 . Processo/Prot: 0286506-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/5925. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000008 Busca e Apreensão. Agravante: Silvia Sandri. Advogado: Julia Maria Borges. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0208046-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/48492. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000645 Cobrança de Honorários. Apelante: Sociedade Construtora Cidadela S/a. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Apelado: Eduardo Rocha Virmond. Advogado: Guilherme Moreira Rodrigues, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0014 . Processo/Prot: 0231997-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/57448. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 9900000692 Indenização. Apelante: Nutris-Nutrição, Tecnologia e Sistemas Ltda.. Advogado: Antonio Carlos Efing, Marcelo Marco Bertoldi, Bernardo Strobel Guimarães. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Luiz Fernando Zalewski Torres, Rosana Coutinho Evers, Luiz Roberto Romano. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Diante do exposto, a aplicação do CDC em nada altera o conteúdo do acórdão embargado." (fls. 291) Tem-se, portanto, que o acórdão recorrido verdadeiramente enfrentou o tema ora objeto de impugnação, contudo, negou provimento à indenização também sob este aspecto. Assim, não há que se cogitar de ofensa ao mencionado dispositivo legal. Por outro lado, referente aos artigos 6º, V e 51 do Código de Defesa do Consumidor, registre-se que a verificação da alegada abusividade encontra na Súmula nº 05 do Superior Tribunal de Justiça obstáculo intransponível em sede de recurso especial. A propósito, confira-se: "É defesa, em instância especial, a análise de cláusula que não restou comprovadamente abusiva no juízo a quo, sob pena da incidência das Súmulas 5 e 7." (AgRg no Ag nº 278032/SP - 3ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 02.10.2000, pág. 166). "A aferição da abusividade e, conseqüentemente, da ilegalidade da cláusula que prevê o desconto de pontualidade, nos contratos de locação, deve ser verificada no caso concreto, conforme o gravame que imponha ao devedor para o cumprimento da obrigação assumida. Impossibilidade de apreciação do tem em sede de recurso especial, a teor das Súmulas n.os 5 e 7 do STJ." (EDcl no REsp nº 341318/SP - 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 15.12.2003, pág. 346). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice Presidência

0015 . Processo/Prot: 0237039-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/94581. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000791 Indenização. Apelante: David Pereira da Silva, Mauro Pereira da Silva, Aparecida Eunice Mineiro, Fátima Maria Pereira da Silva, Elias Pereira da Silva, José Pereira da Silva, Maria Iolanda Pereira. Advogado: Paulo Alipio de Campos Silveira, Ana Paula L. Braga. Apelado: João Reis de Freitas. Advogado: Agenor Domingos Lovato Cogo Junior. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DES. NÉRIO SPESSATO FERREIRA No exercício da 1ª Vice-Presidência

0016 . Processo/Prot: 0249575-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/185648. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001786 Rescisão de Contrato. Apelante: Mara do Carmo de Oliveira. Advogado: Celso Ferreira de Melo, Celso Ferreira de Melo Junior. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Leila Miranda. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0017 . Processo/Prot: 0276202-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/164114. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000412 Cobrança. Agravante: Santander Seguradora S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Bianca Meres Silva. Agravado: Tatiana Thais Weiler Boaro. Advogado: Elisabete Klajn. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09864

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Conceição Machado Filho	005	0233850-5
Alessandro Duleba	012	0262112-5
Alfredo Lincoln Pedroso	008	0238041-6
Ana Cristina Coleto	010	0247504-7
Ana Eliete Becker M. Koehler	010	0247504-7
	012	0262112-5
Ana Lúcia França	010	0247504-7
Andre Luiz Bonat Cordeiro	005	0233850-5
Ângela Estorilio Silva Franco	011	0256650-3
Antonio Maria Felizardo	009	0240193-6
Augusto Pastuch de Almeida	012	0262112-5
Augusto Renato Penteado Cardoso	003	0171446-3/01
	004	0171446-3/02
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	009	0240193-6
Carlos Antonio Lesskiu	008	0238041-6
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	005	0233850-5
Cláudio Xavier Petryk	010	0247504-7
Decio Antonio Erpen	012	0262112-5
Eliane Cristina Rossi Chevalier	008	0238041-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0256650-3
Fabiana Eliza Mattos	003	0171446-3/01
	004	0171446-3/02
Fernando Augusto Sperb	005	0233850-5
Franceliz Bassetti de Paula	010	0247504-7
Francisco A. d. O. Stockinger	012	0262112-5
Graciane Vieira Lourenco	008	0238041-6
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	010	0247504-7
Joaquim Alves de Quadros	006	0265129-2
Joelma Aparecida R. d. Santos	003	0171446-3/01
	004	0171446-3/02
Jonas Adalberto Pereira	007	0276588-8
Jorge Luiz Martins	006	0265129-2
Josemar Vidal de Oliveira	002	0162647-1/02
Leonel Trevisan Júnior	010	0247504-7
Louise Rainer Pereira Gionédis	005	0233850-5
Luciana Pigatto Monteiro	011	0256650-3
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	001	0143201-3/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	002	0162647-1/02
Luiz Carlos Caldas	001	0143201-3/01
Luiz Gustavo Pujol	010	0247504-7
Luiz Rodrigues Wambier	011	0256650-3
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	003	0171446-3/01
	004	0171446-3/02
Marcos Augusto Malucelli	010	0247504-7
Marilena Indira Winter	001	0143201-3/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	003	0171446-3/01
	004	0171446-3/02
Moacir Avelino Martins	006	0265129-2
Murilo Zanetti Leal	006	0265129-2
Nádia Mazurek	007	0276588-8
Nelson de Souza Galvan	009	0240193-6
Ozias Paese Neves	010	0247504-7
Paulo Macarini	010	0247504-7
Paulo Roberto Barbieri	010	0247504-7
Paulo Sant'anna	011	0256650-3
Paulo Vinicio Fortes Filho	008	0238041-6
Paulo Vinicius de B. M. Junior	002	0162647-1/02
Pedro Girolamo Macarini	010	0247504-7
Plínio Roberto da Silva	007	0276588-8
Renata Maraccini Franco	005	0233850-5
Ricardo da Silva Gama	002	0162647-1/02
Sandi Ribeiro Sahião	009	0240193-6
Saudino Deoclyde Barbiero	003	0171446-3/01
	004	0171446-3/02
Saulo de Meira Albach	001	0143201-3/01
Silvio André Brambila Rodrigues	001	0143201-3/01
Simone Zonari Letchacoski	011	0256650-3
Suzana Bonat	007	0276588-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	011	0256650-3
Vanessa Simionato	005	0233850-5
	011	0256650-3
Walter Borges Carneiro	012	0262112-5
Wania Maria Barbosa de Jesus	008	0238041-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0143201-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102629. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1432013 Apelação Civel. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Marilena Indira Winter, Saulo de Meira Albach, Silvio André Brambila Rodrigues, Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Luiz Carlos Caldas. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0162647-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/71160. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1626471 Apelação Civel. Recorrente: Valdecir Alves Nogueira, Sueli de Souza Alves Nogueira. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Recorrido: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto no convencimento formado, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 178-188, interposto por Valdecir Alves Nogueira e outra em face do v. acórdão unânime de fls. 151-156, declarado a fls. 172-173. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0171446-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/122877. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1714463 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Recorrido: Marmoraria Bussetti e Companhia Ltda. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Augusto Renato Penteado Cardoso, Saudino Deoclyde Barbiero. Despacho:

Nestas condições, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário ora interpostos. Publique-se. Curitiba, DES.

MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0004 . Processo/Prot: 0171446-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/122875. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1714463 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Recorrido: Marmoraria Bussetti e Companhia Ltda. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Augusto Renato Penteado Cardoso, Saudino Deoclyde Barbiero. Despacho:

Nestas condições, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário ora interpostos. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0005 . Processo/Prot: 0233850-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/73709. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023365 Declaratória. Apelante: Irineu Antunes Filho. Advogado: Renata Maraccini Franco, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Filho, Andre Luiz Bonat Cordeiro. Rec.Adesivo: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito S/c Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Simionato. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, ao recurso especial interposto, sem prejuízo da alínea a (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidade de estilo. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0006 . Processo/Prot: 0265129-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/87708. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000499 Embargos a Execução. Apelante: Roberto Kirchof, Elvira Kirchof. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: Fertilizantes Ouro Verde S/a. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros, Moacir Avelino Martins. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0007 . Processo/Prot: 0276588-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/166033. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000100 Ação de Depósito. Apelante: Conseg Consórcio Segurança S/c Ltda. Advogado: Suzana Bonat, Plínio Roberto da Silva. Apelado: Eva Ignes de Almeida. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0238041-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/100291. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022776 Declaratória. Apelante: Formighieri & Cia. Ltda, Neri Guilherme Vieira, Rosani de Fátima Vieira, Daniela Fernandes Schritzmeyer Costa, Villa Blanca Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda, Baruch Reich, Claudia Maria Gava, Sino Participações e Administração Ltda, Manoel Marques Mendonça Filho, Devanir Coronado Mendonça. Advogado: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0009 . Processo/Prot: 0240193-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/118191. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000633 Embargos a Execução. Apelante: Sandy Ribeiro Sayão. Advogado: Sandi Ribeiro Sahião, Antonio Maria Felizardo, Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Apelado: Comércio e Indústria Sahão S/a. Advogado: Nelson de Souza Galvan. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Juiz Jucimar Novochadlo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0010 . Processo/Prot: 0247504-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/164309. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001382 Declaratória. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentária Brasil S/a. Advogado: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Banco de Crédito Nacional S/a. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelante: Tereza Patschiki & Cia. Ltda. Advogado: Franceliz Bassetti de Paula, Ana Cristina Coleto. Apelado: Os Mesmos, Banco Cooperativo Sicredi S/a - Bansicredi. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Ozias Paese Neves. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Cláudio Xavier Petryk, Luiz Gustavo Pujol, Ana Lúcia França. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0011 . Processo/Prot: 0256650-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/24098. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000432 Ordinária. Apelante: Nokis do Brasil Componentes de Poliuretano, Bogdan Bembnowski, Jorge Bembnowski. Advogado: Paulo Sant'anna, Simone Zonari Letchacoski, Luciana Pigatto Monteiro, Ângela Estorilio Silva Franco. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Simionato. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos especiais. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0262112-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/55597. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000326 Ação Civil Pública. Apelante: Associação Brasileira de Defesa da Saúde do Consumidor. Advogado: Decio Antonio Erpen, Francisco Antonio de Oliveira Stockinger, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Walter Borges Carneiro, Alessandro Duleba. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, e admito, com fundamento no artigo 105, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09863

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	003	0159795-7/02
	004	0159795-7/03
Albino José de Boni	005	0165304-3/01
	006	0165304-3/02
	012	0278358-8
Andrea Bernabel Furlan	003	0159795-7/02
	004	0159795-7/03
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	007	0283178-3/02
	008	0283178-3/03
Antônio Cláudio Kozikoski Júnior	005	0165304-3/01
	006	0165304-3/02
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	010	0246041-1
Carla Margot Machado Seleme	001	0154993-3/01
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0154993-3/01
Cristina Polli Bittencourt	009	0284239-5
Débora Franco de Godoy	002	0158980-2/01
Dulce Maria Gawloski	007	0283178-3/02
Elizabeth Faé Dresch	001	0154993-3/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0283178-3/02
	008	0283178-3/03
Fabíola Barroso Mascarenhas	009	0284239-5
Fernando Andreoni Vasconcelos	005	0165304-3/01
	006	0165304-3/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0154993-3/01
Gonçalo Marins Farfud	005	0165304-3/01
	006	0165304-3/02
Helga Rosemari Rox Xavier	011	0276081-4
Ida Regina Pereira	010	0246041-1
Júlio Barbosa Lemes Filho	009	0284239-5
José do Carmo Badaró	012	0278358-8
Jose Luiz Costa T Rauen	010	0246041-1
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	011	0276081-4
Luciane Castilhos Arnold	007	0283178-3/02
	008	0283178-3/03
Luiz Carlos da Rocha	007	0283178-3/02
	008	0283178-3/03
Luiz Henrique Bona Turra	001	0154993-3/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	002	0158980-2/01
Maria Noeli Faé	001	0154993-3/01
Michelle Cristina Bazo	003	0159795-7/02
	004	0159795-7/03
Nilton Migliozi	012	0278358-8
Oldemar Mariano	011	0276081-4
Orlando Anzoategui Junior	009	0284239-5
Paulo Batista Ferreira	005	0165304-3/01
	006	0165304-3/02
Roberto Antonio Busato	011	0276081-4
Rogério Distefano	002	0158980-2/01
Rosangela do Socorro Alves	002	0158980-2/01
Sérgio Botto de Lacerda	001	0154993-3/01
	002	0158980-2/01
Sandro Marcelo Kozikoski	007	0283178-3/02
	008	0283178-3/03
Selma Aparecida Rodrigues Garcia	011	0276081-4
Silvio Nagamine	007	0283178-3/02
	008	0283178-3/03
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	010	0246041-1
Vera Regina Grande Moura Cordeiro	010	0246041-1
Walmor Adão Schimitt Neto	005	0165304-3/01
	006	0165304-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0154993-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/81099. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1549933 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Ney Muchenski. Advogado: Maria Noeli Faé, Elizabeth Faé Dresch. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0158980-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/179450. Comarca: Rolândia. Ação Originária: 1589802 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Jotade Móveis Ltda. Despacho:

Diante do exposto, oportuna e justificada e denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício eventual da 1ª Vice-Presidência.

0003 . Processo/Prot: 0159795-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/84291. Comarca: Assaí. Ação Originária: 1597957 Apelação Civel. Recorrente: José Carlos da Cruz. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Município de Assaí. Advogado: Michelle Cristina Bazo. Recorrido: Câmara Municipal de Assaí. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 0159795-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/84294. Comarca: Assaí. Ação Originária: 1597957 Apelação Civel. Recorrente: José Carlos da Cruz. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Município de Assaí. Advogado: Michelle Cristina Bazo. Recorrido: Câmara Municipal de Assaí. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0005 . Processo/Prot: 0165304-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/60634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1653043 Apelação Civel. Recorrente: Rafaela Rossi Teodoro. Advogado: Albino José de Boni, Fernando Andreoni Vasconcelos, Walmor Adão Schimitt Neto, Antônio Cláudio Kozikoski Júnior, Gonçalo Marins Farfud. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Batista Ferreira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0165304-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/60637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1653043 Apelação Civel. Recorrente: Rafaela Rossi Teodoro. Advogado: Fernando Andreoni Vasconcelos, Walmor Adão Schimitt Neto, Antônio Cláudio Kozikoski Júnior, Gonçalo Marins Farfud, Albino José de Boni. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Batista Ferreira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0283178-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102486. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2831783 Apelação Civel. Recorrente: Vila Rica Promoções e Eventos Artísticos Ltda, Toulose Construções Ltda, Shimen Construções Civis Ltda. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Dulce Maria Gawloski, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Despacho:

Diante do exposto é que nego seguimento ao recurso especial de Vila Rica Promoções e Eventos Artísticos Ltda. e outros e admito o recurso interposto pelo Banco, fazendo ressalva ao contido nas Súmulas 292 e 528 da Suprema Corte. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0283178-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102486. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2831783 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Vila Rica Promoções e Eventos Artísticos Ltda, Toulose Construções Ltda, Shimen Construções Civis Ltda. Advogado: Silvio Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski. Despacho:

Diante do exposto é que nego seguimento ao recurso especial de Vila Rica Promoções e Eventos Artísticos Ltda. e outros e admito o recurso interposto pelo Banco, fazendo ressalva ao contido nas Súmulas 292 e 528 da Suprema Corte. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0284239-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/217649. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Cristina Polli Bittencourt, Fabíola Barroso Mascarenhas. Apelante: Lise Mara Villani Souza, Everton Luiz Costa Souza. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0246041-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/2820. Comarca: Prudentópolis. Ação Originária: 200200000291 Mandado de Segurança. Apelante: Lúcia da Luz. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande Moura Cordeiro. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Jose Luiz Costa T Rauen. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Edvino Bochnia. Revisor: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1º Vice-Presidência

0011 . Processo/Prot: 0276081-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/163112. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000150 Consignação em Pagamento. Apelante: André Barth. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Apelado: Cândido Carlos Gomes, Valdomiro Carvalho Gomes. Advogado: Selma Aparecida Rodrigues Garcia, Helga Rosemari Rox Xavier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1º Vice-Presidência

0012 . Processo/Prot: 0278358-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/178045. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600033862 Ação de Depósito. Apelante: Albino José de Boni. Advogado: Albino José de Boni. Apelado: Luis Marcelo Migliozzi. Advogado: Nilton Migliozi. Interessado: Jefferson Vianna Disaró. Advogado: José do Carmo Badaró. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09862

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	016	0263774-9
Alberto Silva Gomes	007	0236133-1
Aldo de Mattos Sabino Junior	011	0207008-8

Alessandra Neusa S. d. Matos	013	0237838-5
Almir Machado de Oliveira	014	0243004-6
Altemar Barreiros Hartin	012	0208647-9
Altevir Lucas Hartin Júnior	012	0208647-9
Antonio Celestino Toneloto	011	0207008-8
Ari de Souza Freire	015	0255136-4
Camilla T. Pilastre Mendes	018	0276866-7
Carla Linhares Meyer	009	0266013-3
Carla Margot Machado Seleme	001	0129432-6/03
	002	0129432-6/04
Carlos Alberto Mendes Marques	008	0253252-5
Carlos Alberto de O. P. Júnior	011	0207008-8
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	018	0276866-7
Carlos Roberto Naufel	018	0276866-7
Carlyle Popp	007	0236133-1
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	009	0266013-3
Celina Kazuko Fujioka Mologni	003	0148540-5/02
	004	0148540-5/03
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0129432-6/03
	002	0129432-6/04
Cristiane Maria Agnoletto	017	0272162-8
Cristiane Maria Haggi Favero	006	0200747-2/01
Débora Franco de Godoy	001	0129432-6/03
	002	0129432-6/04
Daniel Hachem	015	0255136-4
	017	0272162-8
Davi Deutscher Filho	008	0253252-5
Denise Martins Agostini	001	0129432-6/03
	002	0129432-6/04
Dirciori Ruthes	010	0281195-6
Edison de Mello Santos	016	0263774-9
Edward Mandarino	011	0207008-8
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	012	0208647-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	019	0281114-1
Fábio Luiz Agnoletto	017	0272162-8
Fausto Trentini	015	0255136-4
Flávia Santin	005	0170947-1/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0129432-6/03
	002	0129432-6/04
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	011	0207008-8
Geraldo Nogueira da Gama	013	0237838-5
Gisele Soares	001	0129432-6/03
	002	0129432-6/04
Guilherme Borba Vianna	007	0236133-1
Iracêma Pereira de Carvalho	014	0243004-6
Jamil Ibrahim Tawil Filho	011	0207008-8
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	014	0243004-6
Jose Hunaldo S. da Mota	019	0281114-1
Jose Maria Martins do Nascimento	014	0243004-6
Karine Cristina da Costa	010	0281195-6
Kelly Christina Fernandes	009	0266013-3
Leonardo Beneton Thiele	016	0263774-9
Louise Rainer Pereira Gionédis	009	0266013-3
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0129432-6/03
	002	0129432-6/04
Luiz Carlos Radino Lamego	009	0266013-3
Luiz Fernando P. d. S. Gracia	012	0208647-9
Luiz Gonzaga Moreira Correia	007	0236133-1
Luiz Rodrigues Wambier	019	0281114-1
Márcio Aurélio Silvério	007	0236133-1
Mônica Cristina Bizineli	009	0266013-3
Marco Antonio Andraus	010	0281195-6
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	009	0266013-3
Miguel Overcenko	013	0237838-5
Moises de Godoy	006	0200747-2/01
Moyses Grinberg	016	0263774-9
Neimar Batista	011	0207008-8
Newton Carlos Agnoletto	017	0272162-8
Paulino Batista Diniz	013	0237838-5
Paulo Roberto Campos Vaz	015	0255136-4
Rafael Nogueira da Gama	013	0237838-5
Renata Kawassaki Siqueira	006	0200747-2/01
Rogério Sady Bege	016	0263774-9
Sérgio Botto de Lacerda	001	0129432-6/03
	002	0129432-6/04
Tarcísio Araújo Kroetz	018	0276866-7
Tatiana Bertuol de Oliveira	014	0243004-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	019	0281114-1
Vera Sílvia Castro Naufel	018	0276866-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0129432-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/71782. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1294326 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy. Recorrido: Lucy Puppi, Lia Odete Schutz, Gleide Teresinha Trentin Kisielewicz, Hilda Seguro, Hercy Colli, Hilda Santos Mulaski, Iracy Campanhoni Biedermann, Irecê Terezinha Sachs Martins, João Mudrey, Neila Maria Amarante Mudrey, Faride Abdulack Dib, Laerce Lessa Cotrim, Salete Lazzari Perondi, Sônia Schüler, Rosalina Frediani, Idinéia de Lourdes Fabrini, Ivone Bogo dos Reis, Dalva Mauricio Schimiti, Luiza Poletto Alves, Lenira Codato Silveira Franco, Lúcia Helena Pontedura, Paulina Carmen Aquaroni Garani, Judith Casarin Barroso, José Eduardo Herrmann, Neide Aparecida Navarro Ciquerolli, Cândida Marques, Guiomar Neto Antunes, Elenice Rizzi Andrade da Silva, Clarinda Alberton, Luci Cordeiro da Silva, Eneide Maria Secchi. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Despacho:

Ante o exposto, admito parcialmente o presente recurso para melhor exame da questão relativa à prescrição junto à Corte Superior. Publique-se e, cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0129432-6/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/71780. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1294326 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy. Recorrido: Lucy Puppi, Lia Odete Schutz, Gleide Teresinha Trentin Kisielewicz, Hilda Seguro, Hercy Colli, Hilda Santos Mulaski, Iracy Campanhoni Biedermann, Irecê Terezinha Sachs Martins, João Mudrey, Neila Maria Amarante Mudrey, Faride Abdulack Dib, Laerce Lessa Cotrim, Salete Lazzari Perondi, Sônia Schüler, Rosalina Frediani, Idinéia de Lourdes Fabrini, Ivone Bogo dos Reis, Dalva Mauricio Schimiti, Luiza Poletto Alves, Lenira Codato Silveira Franco, Lúcia Helena Pontedura, Paulina Carmen Aquaroni Garani, Judith Casarin Barroso, José Eduardo Herrmann, Neide Aparecida Navarro Ciquerolli, Cândida Marques, Guiomar Neto Antunes, Elenice Rizzi Andrade da Silva, Clarinda Alberton, Luci Cordeiro da Silva, Eneide Maria Secchi. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0003 . Processo/Prot: 0148540-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/98170. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1485405 Agravo de Instrumento. Recorrente: Celina Kazuko Fujioka Mologni. Advogado: Celina Kazuko Fujioka Mologni. Interessado: Antônio Casemiro Belinati, Emília Salles Belinati, Antonio Carlos Salles Belinati, Cíntya Salles Belinati, Simone Salles Belinati, Cassimiro Zavierucha, Gino Azzolini Neto, Rubens Pavan, Wilson Mandelli, Ismael Mologni, Luiz Cesar Guedes, Arion Cruz Santos, Eduardo Duarte Ferreira, Kakunen Kyosen, Eduardo Alonso de Oliveira, Lúcia Maria Brandão, Mário Sérgio Orcioli, Carlos Roberto Flávio, Valdir Demartine de Castro, Alexandre Rodrigues Baggio, Rosélio da Silveira, Eduardo Reale, Oldemar Francisco Pereira Santos, João Batista de Almeida, Ivo Marcos de Oliveira Tauil, José Antonio Tureta, Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Humberto João Maccagnan ME, Tertuliana Rosa Maccagnan, Compresarial - Consultoria Empresarial SC Ltda, Amauri Cruz Santos, Sistema Design, Arquitetura e Urbanismo Ltda, Claudio José Menna Barreto Gomes, Edificadora Veneto, Soma Administração e Incorporação de Imóveis Ltda, Da Rosa Construções Civis Ltda, Solano da Ros, Cassimiro Zavierucha & Cia Ltda, Caluan Pavimentação e Obras Ltda, Construtora Célula Ltda, Esteio Engenharia e Aerolevantamentos SA, Carlos Lucidório Trindade, Carlos Valério Avais da Rocha, AGE - Assessoria e Serviços Gerais de En, Arno Wolter, Marlus Coelho, Wellington Cavalcanti da Rocha, Sul Obras Construções e Empreendimentos Ltda, Marlus Tadeu de Arruda Coelho, Solum Engenharia e Geologia Ltda, Giuliano de Mio, Metrópole Propaganda, Waurides Brevilheri Júnior, Viana Publicidades, Elias Luiz Viana, Archyvo X Produções Artísticas e Ações Especiais SC Ltda, Pedro Cler Pares. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 0148540-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/98169. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1485405 Agravo de Instrumento. Recorrente: Celina Kazuko Fujioka Mologni. Advogado: Celina Kazuko Fujioka Mologni. Interessado: Antônio Casemiro Belinati, Emília Salles Belinati, Antonio Carlos Salles Belinati, Cíntya Salles Belinati, Simone Salles Belinati, Cassimiro Zavierucha, Gino Azzolini Neto, Rubens Pavan, Wilson Mandelli, Ismael Mologni, Luiz Cesar Guedes, Arion Cruz Santos, Eduardo Duarte Ferreira, Kakunen Kyosen, Eduardo Alonso de Oliveira, Lúcia Maria Brandão, Mário Sérgio Orcioli, Carlos Roberto Flávio, Valdir Demartine de Castro, Alexandre Rodrigues Baggio, Rosélio da Silveira, Eduardo Reale, Oldemar Francisco Pereira Santos, João Batista de Almeida, Ivo Marcos de Oliveira Tauil, José Antonio Tureta, Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Humberto João Maccagnan ME, Tertuliana Rosa Maccagnan, Compresarial - Consultoria Empresarial SC Ltda, Amauri Cruz Santos, Sistema Design, Arquitetura e Urbanismo Ltda, Claudio José Menna Barreto Gomes, Edificadora Veneto, Soma Administração e Incorporação de Imóveis Ltda, Da Rosa Construções Civis Ltda, Solano da Ros, Cassimiro Zavierucha & Cia Ltda, Caluan Pavimentação e Obras Ltda, Construtora Célula Ltda, Esteio Engenharia e Aerolevantamentos SA, Carlos Lucidório Trindade, Carlos Valério Avais da Rocha, AGE - Assessoria e Serviços Gerais de En, Arno Wolter, Marlus Coelho, Wellington Cavalcanti da Rocha, Sul Obras Construções e Empreendimentos Ltda, Marlus Tadeu de Arruda Coelho, Solum Engenharia e Geologia Ltda, Giuliano de Mio, Metrópole Propaganda, Waurides Brevilheri Júnior, Viana Publicidades, Elias Luiz Viana, Archyvo X Produções Artísticas e Ações Especiais SC Ltda, Pedro Cler Pares. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0005 . Processo/Prot: 0170947-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/122093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1709471 Apelação Civel. Recorrente: Itaboraí Empreendimentos Imobiliários Ltda. Recorrido: Edson Issao Abe. Advogado: Flávia Santin. Despacho:
Diante do exposto e com a adoção integral da fundamentação da decisão impugnada, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 362-374, interposto pela Itaboraí Empreendimentos Imobiliários Limitada em face do v. acórdão unânime de fls. 343-359. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0006 . Processo/Prot: 0200747-2/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2005/92567. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000472 Reexame Necessário. Recorrente: Municipio de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Renata Kawassaki Siqueira. Recorrido: Octacílio Figueiredo, Valderez Camargo Caria de Godoy, Moisés de Godoy, Valter Mateus da Silva, Luís Antonio Gardini. Advogado: Moises de Godoy. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial e dou seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0007 . Processo/Prot: 0236133-1 Medida Cautelar

. Protocolo: 2003/88959. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000026 Execução de Título Extrajudicial. Requerente: Valmir Bitzer, Josiane Simão Bitzer. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp, Márcio Aurélio Silvério. Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Sob Intervenção. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especiais manifestados pelas partes. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0008 . Processo/Prot: 0253252-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/6560. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000266 Ação de Despejo. Apelante: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda. Advogado: Davi Deutscher Filho. Apelado: Delicatessen Panificadora e Confeitaria Ltda., Carlos Alberto de Jesus Marques. Advogado: Carlos Alberto Mendes Marques. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0009 . Processo/Prot: 0266013-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/97005. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000205 Declaratória. Agravante: Global Telecom S/a. Advogado: Carla Linhares Meyer, Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Mônica Cristina Bizineli, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Kelly Christina Fernandes. Agravado: Liguaru Espírito Santo Neto. Advogado: Luiz Carlos Radino Lamego. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário sub judice. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0010 . Processo/Prot: 0281195-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200163. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000872 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina da Costa. Agravado: Alcino Barbara dos Santos. Advogado: Marco Antonio Andraus, Dirciori Ruthes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0207008-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/34529. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000070 Anulatória. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto, Edward Mandarino. Apelado: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior, Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Renato Naves Barcellos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0012 . Processo/Prot: 0208647-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/47530. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000808 Reparação de Danos. Apelante: Solange Mazzarotto. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Apelado: Eroni Terezinha Mazur, Regiane de Castro Santos. Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia, Altemar Barreiros Hartin. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA No exercício da 1ª Vice-Presidência

0013 . Processo/Prot: 0237838-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/93790. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000422 Cobrança. Apelante: José Airton Rodrigues Bueno. Advogado: Miguel Overcenko, Paulino Batista Diniz. Apelado: União Novo Hamburgo Seguros S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Geraldo Nogueira da Gama, Alessandra Neusa Sambugaro de Matos. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martelozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0014 . Processo/Prot: 0243004-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/126279. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000111 Indenização. Apelante: Izabel Aparecida Nunes. Advogado: Tatiana Bertuol de Oliveira, Almir Machado de Oliveira, Jorge Vicente Sieciechowicz Neto. Apelado: Luiz Carlos Lipski. Advogado: Jose Maria Martins do Nascimento, Iracêma Pereira de Carvalho. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA No exercício da 1ª Vice-Presidência

0015 . Processo/Prot: 0255136-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/24061. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000975 Revisão de Contrato. Agravante: Massa Falida de Curtume Indiano Ltda, Curtume Indiano Ltda, Mário Fernandes Freitas, Iracema Segadas Viana Fernandes de Freitas. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Fausto Trentini. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Ari de Souza Freire. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice Presidência

0016 . Processo/Prot: 0263774-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/63363. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000223 Medida Cautelar. Apelante: Rdf Representações Comerciais Ltda. Advogado: Leonardo Beneton Thiele, Adilson de Castro Junior. Apelante: Rdf Representações Comerciais Ltda. Advogado: Edison de Mello Santos. Apelado: Engepoli Ltda. Advogado: Rogério Sady Bege, Moyses Grinberg. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro 2005. DES. NÉRIO SPESSATO FERREIRA No exercício da 1ª Vice-Presidência.

0017 . Processo/Prot: 0272162-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/129004. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9900021828 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Cooper Filmes - Comércio de Filmes e Acessórios Ltda. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto, Fábio Luiz Agnoletto, Newton Carlos Agnoletto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0018 . Processo/Prot: 0276866-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/167865. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000334 Revisão de Contrato. Apelante: Magdalena Pietrovski. Advogado: Carlos Roberto Naufel, Vera Sílvia Castro Naufel. Apelante: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0019 . Processo/Prot: 0281114-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/197024. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700025734 Ação de Depósito. Apelante: Amorim Sergipe Transportes Ltda. Advogado: Jose Hunaldo S. da Mota. Apela-

do: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09861

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alfredo Lincoln Pedroso	011	0245287-3
Alipio Santos Leal Neto	017	0268504-7
André Peixoto de Souza	017	0268504-7
Annie Ozga Ricardo	010	0281131-2
Antonio Carlos Muniz	016	0266466-4
Antonio Celestino Toneloto	003	0227258-4
Aurélio Câncio Peluso	004	0253867-6/02
Carla Rodrigues Thome da Cunha	013	0257689-8
Carlos Alberto Guimarães Amaral	017	0268504-7
Carlos Antonio Lesskiu	011	0245287-3
Carlos Werzel	015	0262839-1
Cinthia Parpineli Leitão	006	0277640-7
Ciro Brüning	014	0259025-2
Cláudio Felipe Derbli Pinto	010	0281131-2
Cláudio Roberto A. d. Proença	005	0267495-9/02
Cris Caroline Fontana	008	0280327-4/01
	009	0280363-0/01
Cristiane Bientinez Sprada	001	0180477-7
Daniel Hachem	007	0279110-2
	018	0268820-6
Edmilson Louis Carneiro Baggio	015	0262839-1
Eduardo Brüning	014	0259025-2
Eduardo Egg Borges Resende	017	0268504-7
Elisandre Maria Beira	014	0259025-2
Emerson Rodrigues da Silva	004	0253867-6/02
Emilda de David	004	0253867-6/02
Eneida Ameny Schiafino Souto	010	0281131-2
Fabíola Paula Beê Alenski	001	0180477-7
Fernando Rocha Filho	001	0180477-7
Fernando Schiafino Souto	010	0281131-2
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	003	0227258-4
Geraldo Doni Junior	018	0268820-6
Graciane Vieira Lourenco	011	0245287-3
Grazziela Picanço de Seixas Borba	012	0245352-5
Guido Henrique Souto	010	0281131-2
Henoch Gregório Buscariol	014	0259025-2
Inger Kalben Silva	002	0202558-3
José Eli Salamacha	015	0262839-1
José Eugênio Collares Maia	016	0266466-4
Lucia Trindade	016	0266466-4
Luciana Olbertz	017	0268504-7
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	011	0245287-3
Luiz Losso	006	0277640-7
Luiz Marcelo da Silva	008	0280327-4/01
	009	0280363-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	015	0262839-1
Manoel Valdemar Barbosa Filho	008	0280327-4/01
	009	0280363-0/01
Marcelo Marco Bertoldi	001	0180477-7
Marco Antonio Fagundes Cunha	003	0227258-4
Marilene Trevisan	002	0202558-3
Maurício Mussi Corrêa	007	0279110-2
Meuris Joao Caron Cassou	017	0268504-7
Odair Vicente Moreschi	012	0245352-5
Paulo Vinicio Fortes Filho	011	0245287-3
Renato José Borgert	006	0277640-7
Roberta Botelho Bittencourt	006	0277640-7
Roberto Peralto	012	0245352-5
Rogério Dante de Oliveira Júnior	007	0279110-2
Santiago Losso	006	0277640-7
Scheila Camargo Coelho Tosin	005	0267495-9/02
Simone Kohler	011	0245287-3
Sonny Brasil de Campos Guimarães	005	0267495-9/02
Stella Osternack Malucelli	015	0262839-1
Valdir José Romanini Júnior	013	0257689-8
Wania Maria Barbosa de Jesus	011	0245287-3
Willian Marcondes Santana	004	0253867-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0180477-7 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 2000/113985. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001405 Reparação de Danos. Apelante: Sociedade Educacional Positivo Ltda. Advogado: Fabíola Paula Beê Alenski, Cristiane Bientinez Sprada. Apelado: Millena Rodrigues Onesti, Murillo Rodrigues Onesti. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Fernando Rocha Filho. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Ante o exposto, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos, oportunamente, ao Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0202558-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/136470. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000760 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva. Apelado: Evanir de Azevedo Linhar, Francisco Rodrigues da Silva, José Lautair Jarecki, Eloy dos Santos, Antônio Morais Coutinho Neto, Cláudio Luís da Rosa, José Nóbrega, José Altair Pereira. Advogado: Marilene Trevisan. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Relator Designado: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento.ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0003 . Processo/Prot: 0227258-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/20232. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000712 Embargos a Execução. Apelante: Lourdes Sueli de Souza. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 0253867-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/84972. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2538676 Apelação Civel. Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/a. Advogado: Aurélio Câncio Peluso, Emerson Rodrigues da Silva, Willian Marcondes Santana. Recorrido: Bernadete de David Zem. Advogado: Emilda de David. Despacho:

Diante do exposto, irreversivelmente contaminado o inconformismo especial sub examen, resta tão-só declará-lo inadmitido. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0005 . Processo/Prot: 0267495-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/86566. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2674959 Apelação Civel. Recorrente: Maurício José Lopes. Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença. Recorrido: Banco Sudameris do Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin. Despacho:

Diante do exposto, a denegação antes anunciada é medida que se impõe. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. DES. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0006 . Processo/Prot: 0277640-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/174063. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001361 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Danilo Artuso, Gilda Ramos Artuso. Advogado: Roberta Botelho Bittencourt, Renato José Borgert. Agravado: Manoel do Nascimento Carrilho. Advogado: Santiago Losso, Luiz Losso, Cinthia Parpineli Leitão. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Relator Designado: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira Vice-Presidente em exercício

0007 . Processo/Prot: 0279110-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/184015. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001468 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Rosicler Raab. Advogado: Maurício Mussi Corrêa, Rogério Dante de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0008 . Processo/Prot: 0280327-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/109902. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2803274 Apelação Civel. Recorrente: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho, Cris Caroline Fontana, Luiz Marcelo da Silva. Recorrido: Transportes Per-tutti Ltda.. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0009 . Processo/Prot: 0280363-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/109892. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 280363000 Executivo Fiscal. Recorrente: Município de Quatro Barras. Advogado: Cris Caroline Fontana, Luiz Marcelo da Silva, Manoel Valdemar Barbosa Filho. Recorrido: Silma Correa da Silva. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0010 . Processo/Prot: 0281131-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/195921. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000181 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto. Apelado: Walmir Stremel. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

Diante do exposto, admito, pela letra "c", sem prejuízo do alegado sob a letra "a", o recurso especial examinado. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. DES. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0245287-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/153110. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000456 Declaratória. Apelante: Sigmafone Telecomunicações Ltda, Emílio Romani S/a, Celso Luiz Ferro, Rosangela de Paula Ferro, Geraldo Andrade Vieira, Elisangela Emilia de Paula Xavier, Marcelo Eduardo Gava, Adriana dos Santos Saboia Gava, Telos S/a Equipamentos e Sistemas, Restaurante Rei da Massa Bolonha Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus. Rec.Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0012 . Processo/Prot: 0245352-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/154008. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000613 Embargos a Execução. Apelante: Laticínios Iva Ltda. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Apelado: Colmar - Cooperativa de Laticínios de Maringá Ltda. Advogado: Roberto Peralto, Grazziela Picanço de Seixas Borba. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0013 . Processo/Prot: 0257689-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/39559. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001277 Cobrança. Apelante: Valdir José Romanini. Advogado: Valdir José Romanini Júnior. Apelado: Condomínio Edifício Excelsior. Advogado: Carla Rodrigues Thome da Cunha. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1º Vice-Presidência

0014 . Processo/Prot: 0259025-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/49314. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000701 Revisão de Contrato. Apelante: Carmen Elisabete Jacon Bruning. Advogado: Ciro Brüning, Eduardo Brüning. Apelado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Elisandre Maria Beira. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0015 . Processo/Prot: 0262839-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/72876. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000838 Revisão de Contrato. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Apelado: Rodotruck Serviços e Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Stella Osternack Malucelli, Edmilson Louis Carneiro Baggio. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0016 . Processo/Prot: 0266466-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/99950. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000754 Exceção de Incompetência. Agravante: Bioflux Medical do Brasil Ltda, Paulo de Ávila Kós, Hbk Empreendimentos Ltda. Advogado: Lucia Trindade. Agravado: Banco Industrial e Comercial. Advogado: Antonio Carlos Muniz, José Eugênio Collares Maia. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0017 . Processo/Prot: 0268504-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/110981. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000065 Reparação de Danos. Apelante: Nobre Rent A Car Veículos Ltda. Advogado: Eduardo Egg Borges Resende, André Peixoto de Souza, Carlos Alberto Guimarães Amaral. Apelado: Sul América Santa Cruz Seguros S/a. Advogado: Meuris Joao Caron Cassou, Alipio Santos Leal Neto, Luciana Olbertz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA No exercício da 1ª Vice-Presidência

0018 . Processo/Prot: 0268820-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/113340. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000627 Embargos a Execução. Apelante: Raimundo Santo Solek. Advogado: Geraldo Doni Junior. Apelado: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09597

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Rogerio Patussi	014	0244565-8/03
Alessandra Gaspar Berger	036	0170035-6/02
Alessandro Otavio Yokohama	006	0169239-7/02
	007	0169239-7/03
Alexandre Augusto Loper	019	0273565-3/02
Amauri dos Santos Sampaio	036	0170035-6/02
Ana Lucia Bezerra Fernandes	018	0270384-6/03
Anassílvia S Antunes Arrechea	012	0174790-8/01
Anderson de Oliveira Miskalo	030	0286715-8/02
André Massignan Berejuk	012	0174790-8/01
Andrea Cunha Pontes	030	0286715-8/02
Annie Ozga Ricardo	035	0293808-9/01
Antonio Fidelis	001	0162728-1/02
Arni Deonildo Hall	023	0279539-7/01
	024	0279539-7/02
Beatriz Regina Branco	029	0286095-1/01
Bianca Meres Silva	009	0170552-2/02
César Willar Correia	017	0267293-5/02
Carla Margot Machado Seleme	004	0164692-4/01
	005	0164692-4/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	029	0286095-1/01
Carlos Alberto Grolli	034	0293107-7/02
Carlos Alberto Stoppa	033	0292667-4/01
Carlos Alexandre Lima de Souza	003	0164095-5/01
Carlyle Popp	012	0174790-8/01
Carolina Erzinger Peixer	009	0170552-2/02
Cláudio Felipe Derbli Pinto	035	0293808-9/01
Claudia Cristina S. Grolli	034	0293107-7/02
Claudiomir Fonseca Vincensi	023	0279539-7/01
	024	0279539-7/02
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0164692-4/01
	005	0164692-4/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	001	0162728-1/02
	017	0267293-5/02
	018	0270384-6/03
Daniel Hachem	025	0281528-5/02
Darlan Rodrigues Bittencourt	021	0277998-8/02
	022	0277998-8/03
Djalma Sigwalt	023	0279539-7/01
	024	0279539-7/02
Douglas Galvão Vilardo	003	0164095-5/01
	008	0169587-8/03
Douglas Rogério Leite	026	0282088-0/02
	027	0282091-7/02
Eden Carlos Batista	026	0282088-0/02
	027	0282091-7/02
Edgar Ingrácio da Silva	006	0169239-7/02
	007	0169239-7/03
Edilson Jair Casagrande	018	0270384-6/03
Edson Luiz Martins	031	0288842-8/02
Elias Ed Miskalo	030	0286715-8/02
Elida Cristina Mandadori	003	0164095-5/01
Elis Regina Comunello	011	0174623-2/01
Estefania Maria de Q. Barboza	036	0170035-6/02
Fabiano Jorge Stainzack	036	0170035-6/02
Fabielly Laidane F. D'agostini	023	0279539-7/01
	024	0279539-7/02
Fabrício Tapxure Scaramuzza	009	0170552-2/02
Fernando Schiafino Souto	035	0293808-9/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	004	0164692-4/01
	005	0164692-4/02
Francisco F. M. P. d. B. Filho	010	0170700-8/03
Francislaine Ruiz	010	0170700-8/03
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	032	0289115-0/02
Gedalva Padilha	032	0289115-0/02
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	023	0279539-7/01
	024	0279539-7/02
	031	0288842-8/02
Geraldo Bonnevialle Braga Araujo	030	0286715-8/02
Gisele Pakulski Oliveira de Ramos	028	0284181-4/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	036	0170035-6/02
Gislaine Podanoski Vignotti	025	0281528-5/02
Guido Henrique Souto	035	0293808-9/01
Heron Arzua	021	0277998-8/02

022 0277998-8/03
Ijair Vamerlatti 011 0174623-2/01
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho 030 0286715-8/02
Ivo Paludo 011 0174623-2/01
Izabela Cristine Ricker Curi 006 0169239-7/02
007 0169239-7/03

Júlio Cesar Dalmolin 013 0176054-5/01
Jair Antonio Wiebelling 009 0170552-2/02
013 0176054-5/01
Jair Aparecido Della Coletta 016 0265248-2/04
Jair Felipes 018 0270384-6/03
João Batista dos Anjos 004 0164692-4/01
005 0164692-4/02
João Casillo 002 0163751-4/01
José Albari Slompo de Lara 014 0244565-8/03
José Altevir Mereth B. d. Cunha 014 0244565-8/03
José Augusto Araújo de Noronha 009 0170552-2/02
José Carlos Piaia 033 0292667-4/01
José Ivan Guimarães Pereira 025 0281528-5/02
Jurandi Felipes 018 0270384-6/03
Karin Loiz Holler 013 0176054-5/01
Karin Loize Holler 017 0267293-5/02
Karolyne Cristina Albino Quadri 009 0170552-2/02
Karyme Guerios Meyer 034 0293107-7/02
Laercio Fondazzi 003 0164095-5/01
008 0169587-8/03

Leandro Cezar Ataides 026 0282088-0/02
027 0282091-7/02
Leonardo Cantú 006 0169239-7/02
007 0169239-7/03

Leonel Trevisan Júnior 030 0286715-8/02
Lidson José Tomass 020 0277769-7/01
Liliane Andrea do Amaral 010 0170700-8/03
Luís Eduardo Mikowski 026 0282088-0/02
027 0282091-7/02

Luciana Pigatto Monteiro 002 0163751-4/01
Luciane Rosa Kanigoski 011 0174623-2/01
Luiz Alexandre Liporini Martins 012 0174790-8/01
Luiz Carlos D'agostini Júnior 023 0279539-7/01
024 0279539-7/02

Luiz Guilherme Muller Prado 019 0273565-3/02
Luiz Rodrigues Wambier 006 0169239-7/02
007 0169239-7/03

Lutero de Paiva Pereira 014 0244565-8/03
Márcia Loreni Gund 009 0170552-2/02
013 0176054-5/01

Márcia Regina Rodacoski 016 0265248-2/04
023 0279539-7/01
024 0279539-7/02

Majoly Aline Araujo dos Anjos 020 0277769-7/01
Manoel José Lacerda Carneiro 028 0284181-4/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos 036 0170035-6/02
Marcelo Habice Motta 006 0169239-7/02
007 0169239-7/03

Marcos Roberto Gomes da Silva 025 0281528-5/02
Maria Augusta Corrêa Lobo 004 0164692-4/01
005 0164692-4/02

Maria Augusta Maia Almeida Douat 029 0286095-1/01
Marilia Antonia da Silva 017 0267293-5/02
Maureen Machado Virmond 020 0277769-7/01
Mauro Marangoni 012 0174790-8/01
Mauro Vignotti 025 0281528-5/02
Michelle Coelho Cherchigia 021 0277998-8/02
022 0277998-8/03

Moises Zanardi 025 0281528-5/02
Mozart Pizzatto Andreoli 004 0164692-4/01
005 0164692-4/02

Noeme Francisco Siqueira 003 0164095-5/01
008 0169587-8/03

Osmar Codolo Franco 009 0170552-2/02
Otavio Augusto Samuel Patzsch 031 0288842-8/02
Patrícia Gomes Iwersen 034 0293107-7/02
Patrícia Tomazeli 002 0163751-4/01
Paulino Andreoli 004 0164692-4/01
005 0164692-4/02

Paulo Moreli 010 0170700-8/03
Paulo Roberto Barbieri 030 0286715-8/02
Paulo Roberto Ferreira Motta 020 0277769-7/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior 036 0170035-6/02
Paulo Vinicio Fortes Filho 021 0277998-8/02
022 0277998-8/03

Paulo de Tarso Ribeiro de Castro 014 0244565-8/03
Pedro Pavoni Neto 016 0265248-2/04
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 025 0281528-5/02
Reinaldo Rodrigues de Godoy 003 0164095-5/01
008 0169587-8/03

Renato Cardoso de Almeida Andrade 020 0277769-7/01
Ricardo Izidoro Koch 032 0289115-0/02
Rita de Cassia Ribeiro 028 0284181-4/02
Roberto Antonio de Souza 032 0289115-0/02
Rodrigo Arruda Sanchez 019 0273565-3/02
Rodrigo Fontoura da Silva 029 0286095-1/01
Rogerio Galli Berardi 021 0277998-8/02
022 0277998-8/03

Romeu Felipe Bacellar Filho 020 0277769-7/01
Romeu Saccani 015 0245490-0/02
Ronir Irani Vincensi 023 0279539-7/01
024 0279539-7/02

Rosana Horne 012 0174790-8/01
Ruy Antonio Lopes 002 0163751-4/01
Sérgio Botto de Lacerda 004 0164692-4/01
005 0164692-4/02

Sergio Botto de Lacerda 028 0284181-4/02
Silvio Henrique Marques Júnior 008 0169587-8/03
Tatiana Piasecki Kaminski 013 0176054-5/01
017 0267293-5/02

Ullysses Aires Mercer 001 0162728-1/02
Valdemar Morás 033 0292667-4/01
Vinícius Fernando Marcolino 015 0245490-0/02
Vinicios Moro Conque 019 0273565-3/02
Viviane Muller Prado 019 0273565-3/02
Wagner Pereira Bornelli 014 0244565-8/03
Walter José Mathias Júnior 026 0282088-0/02
027 0282091-7/02
Zuldemar Souza Q. d. Sant'Anna 029 0286095-1/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0162728-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/142440. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1627281 Apelação Cível. Recorrente: J. C. S. P. L.. Advogado: Ullysses Aires Mercer, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: O. C. P. L.. Advogado: Antonio Fidelis. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0163751-4/01 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2000/148242. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1637514 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fujiwara S/a - Agro Comercial. Advogado: Patrícia Tomazeli, Luciana Pigatto Monteiro, João Casillo. Recorrido: Besc - Banco do Estado de Santa Catarina S/a. Advogado: Ruy Antonio Lopes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0164095-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/123166. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1640955 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilardo, Carlos Alexandre Lima de Souza. Recorrido: Rose Mari Vieira. Advogado: Elida Cristina Mandadori. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0164692-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/136014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1646924 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: Anélio Valentin Rotta, Lutcia Albino Rotta. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0164692-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/135991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1646924 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: Anélio Valentin Rotta, Lutcia Albino Rotta. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0169239-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1692397 Apelação Civel. Recorrente: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Izabela Cristine Ricker Curi, Leonardo Cantú, Marcelo Habice Motta, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Benjamim Misturini. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Edgar Ingrácio da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0169239-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/149767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1692397 Apelação Civel. Recorrente: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Izabela Cristine Ricker Curi, Leonardo Cantú, Marcelo Habice Motta, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Benjamim Misturini. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Edgar Ingrácio da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0169587-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/153943. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1695878 Apelação Civel. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilardo, Silvio Henrique Marques Júnior. Interessado: Secretario de Saúde do Município de Maringá. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0170552-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149756. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1705522 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Meridional SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Bianca Meres Silva, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Carolina Erzinger Peixer, Karolyne Cristina Albino Quadri. Recorrido: Ademir Angelo Remonatto. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0170700-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/85888. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1707008 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cleide Falco Andrade. Advogado: Paulo Moreli, Liliane Andrea do Amaral, Francislaine Ruiz. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0174623-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/122748. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1746232 Agravo de Instrumento. Recorrente: Amboni e Dal Moro Ltda. Advogado: Luciane Rosa Kanigoski, Ijair Vamerlatti. Recorrido: Posto de Combustíveis Pan Americano Ltda. Advogado: Ivo Paludo, Elis Regina Comunello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0174790-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/157182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1747908 Apelação Civel. Recorrente: Cláudio Gustavo Menegati. Advogado: Anassílvia S Antunes Arrechea, Carlyle Popp, André Massignan Berejuk. Recorrido: Magazine Luiza S.A.. Advogado: Rosana Horne, Mauro Marangoni, Luiz Alexandre Liporini Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0176054-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/152021. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1760545 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loiz Holler. Recorrido: Anita Seffrin. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0244565-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/147562. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 2445658 Apelação Civel. Recorrente: Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda, Artur Sawatzki, Diethard Pauls. Advogado: Wagner Pereira Bornelli, Lutero de Paiva Pereira, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Adriano Rogerio Patussi. Recorrido: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0245490-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149783. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2454900 Apelação Civel. Recorrente: Ossamu Kaminagakura, Alexandre Andrade Addário, Roberto Simão Ávila. Advogado: Romeu Saccani. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Vinícius Fernando Marcolino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0265248-2/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/152121. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 265248201 Embargos Infringentes. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Pedro Pavoni Neto. Recorrido: Benedito Rodrigues de Oliveira. Advogado: Jair Aparecido Della Coletta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0267293-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149944. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2672935 Apelação Civel. Recorrente: Neide de Fátima Wiznmann. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, César Willar Correia, Marilia Antonia da Silva. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0270384-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/148228. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2703846 Apelação Civel. Recorrente: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina - Srl - Copagra. Advogado: Ana Lucia Bezerra Fernandes, Edilson Jair Casagrande. Recorrido: Cunhado Diesel Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Jurandi Felipes, Jair Felipes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0273565-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/156255. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2735653 Apelação Civel. Recorrente: Sanplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado. Recorrido: Seriprint Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda. Advogado: Vinicios Moro Conque, Alexandre Augusto Loper, Rodrigo Arruda Sanchez. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0277769-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149532. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2777697 Apelação Civel. Recorrente: Adalberto Bozza, Romandir Sabóia Mendes, Pedro Simões de Lima Filho. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Recorrido: Municipio de Curitiba. Advogado: Maureen Machado Virmond, Lidson José Tomass, Majoly Aline Araujo dos Anjos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0277998-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/151799. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2779988 Apelação Civel. Recorrente: Laboratório de Análises Clínicas Materno Infantil S/c Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogerio Galli Berardi, Michelle Coelho Cherchigia. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Heron Arzua, Paulo Vinicio Fortes Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0277998-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/151797. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2779988 Apelação Civel. Recorrente: Laboratório de Análises Clínicas Materno Infantil S/c Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogerio Galli Berardi, Michelle Coelho Cherchigia. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Heron Arzua, Paulo Vinicio Fortes Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0279539-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/152258. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2795397 Apelação Civel. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Francisco Beltrão. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Luiz Carlos D'agostini Júnior, Fabielly Laidane Fernandes D'agostini. Recorrido: Romildo Garbossa. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi, Ronir Irani Vincensi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0279539-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/152115. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2795397 Apelação Civel. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Francisco Beltrão. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Luiz Carlos D'agostini Júnior, Fabielly Laidane Fernandes D'agostini. Recorrido: Romildo Garbossa. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi, Ronir Irani Vincensi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0281528-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149446. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2815285 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Germano Boiko, Maria Ivani Baciuk Boiko. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaine Podanoski Vignotti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0282088-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149472. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2820880 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Leandro Cezar Ataides. Recorrido: Sérgio Rui Matheus Rizzardo, Noeli de Fátima Woellner Matheus Rizzardo. Advogado: Eden Carlos Batista, Douglas Rogério Leite. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0282091-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149471. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2820917 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Leandro Cezar Ataides, Luís Eduardo Mikowski. Recorrido: Sérgio Rui Matheus Rizzardo, Noeli de Fátima Woellner Matheus Rizzardo. Advogado: Eden Carlos Batista, Douglas Rogério Leite. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0284181-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/148710. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2841814 Apelação Civel. Recorrente: Ricardo Paulo Mandelli. Advogado: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos, Rita de Cassia Ribeiro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Sergio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0286095-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/154099. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2860951 Apelação Civel. Recorrente: Hans Ulrich Roland Hellmuth Kress. Advogado: Carlos Al-

berto Farracha de Castro, Beatriz Regina Branco, Maria Augusta Maia Almeida Douat, Rodrigo Fontoura da Silva. Recorrido: Zuldemar Souza Quadros de Sant' Anna. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'Anna. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0286715-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149520. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2867158 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonnevialle Braga Araujo, Andrea Cunha Pontes. Recorrido: Jair Torres Viruel. Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0288842-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118743. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2888428 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Edson Luiz Martins. Recorrido: Luiz Pereira do Nascimento. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0289115-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/107569. Comarca: Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2891150 Agravo de Instrumento. Recorrente: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Recorrido: Arga Center Ltda - Me. Advogado: Roberto Antonio de Souza, Gedalva Padilha, Ricardo Izidoro Koch. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0292667-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/155064. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2926674 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, José Carlos Piaia. Recorrido: José Francisco de Camargo. Advogado: Valdemar Morás. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0293107-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/152191. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2931077 Apelação Civel. Recorrente: Cesar Augusto Valente Aymoré. Advogado: Carlos Alberto Grolli, Claudia Cristina Seibuchler Grolli. Recorrido: Maria Ângela Zattar. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen, Karyme Guerios Meyer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0293808-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/0. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 293808900 Cobrança. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Recorrido: Ademir Assunção. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0036 . Processo/Prot: 0170035-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/148272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1700356 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Miguel Roberto. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Interessado: Diretora do Paranaprevidência, Diretor Presidente do Paranaprevidencia. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09781

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Glück Camargo	016	0218339-5/01
Alessandra Gaspar Berger	013	0177423-4/01
Alexander Roberto Alves Valadão	025	0278793-7/01
Alfredo Lincoln Pedroso	018	0263429-9/02
Altamiro José dos Santos	014	0206353-4/01
Ana Claudia Piraja Bandeira	031	0299982-4/01
Anderson de Oliveira Miskalo	010	0170428-1/02
André Ricardo Brusamolin	024	0277684-9/03
Andreia Cunha	010	0170428-1/02
Antonio Celestino Toneloto	014	0206353-4/01
Antonio Roberto Tavarnaro	009	0170236-3/02
Antonio Vanderli Moreira	025	0278793-7/01
Arnaldo José da Silva	010	0170428-1/02
Arnaldo Vieira Lima	007	0169164-5/02
Beatriz Schiebler	033	0236744-4/02
Blas Gomm Filho	015	0214556-0/03
Carlos Alberto de Sotti Lopes	003	0163462-2/02
	004	0163462-2/03
Carlos Eduardo Parucker e Silva	002	0161629-9/02
Carlos Leal Szcypanski Junior	026	0282087-3/02
Carolina Pimentel	009	0170236-3/02
Celso Vedolim Teixeira	028	0297296-5/01
Cesar Edward Abbate Sosa	025	0278793-7/01
Cezar Eduardo Ziliotto	016	0218339-5/01
Cinara Stock Santos Sbaraini	014	0206353-4/01
Cláudio César Machado Moreno	012	0173215-6/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	031	0299982-4/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	029	0297447-2/01
	030	0297447-2/02
Damien Pablo de Oliveira Theis	033	0236744-4/02
Daniel Hachem	008	0169813-3/01
	026	0282087-3/02
	032	0216077-2/02
Daniel Krüger Montoya	016	0218339-5/01
Daniele Dias dos Reis	027	0292497-2/01
Danielle Anne Pamplona	024	0277684-9/03
Dario Becker Paiva	012	0173215-6/02
Delfer Dalque de Freitas	019	0270917-5/02
	020	0270917-5/03
	021	0270917-5/04
	022	0270917-5/05
Denilson Janderson Trombetta	009	0170236-3/02
Denio Leite Novaes Junior	026	0282087-3/02
Djalma Sigwalt	019	0270917-5/02
	020	0270917-5/03
	021	0270917-5/04
	022	0270917-5/05
	028	0297296-5/01
Douglas Leonardo Costa Maia	023	0276365-5
Edson Silverio Cabral	033	0236744-4/02
Elias Ed Miskalo	010	0170428-1/02
Eliete Fuzari	007	0169164-5/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	025	0278793-7/01
Emerson L. Santana	029	0297447-2/01
	030	0297447-2/02
Emilio Picioli	006	0167102-7/01
Estefania Maria de Q. Barboza	011	0172674-1/02
	013	0177423-4/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	027	0292497-2/01
Eveltoniro Stock Santos	014	0206353-4/01
Fábio Alberto de Lorensi	029	0297447-2/01
	030	0297447-2/02
Fabiano Jorge Stainzack	011	0172674-1/02
	013	0177423-4/01
Fabio Adalberto Cardoso de Morais	009	0170236-3/02
Flaviano Bellinati Garcia Peres	029	0297447-2/01
	030	0297447-2/02
Francisco Machado de Jesus	009	0170236-3/02
Gabriela de Paula Soares	013	0177423-4/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	014	0206353-4/01
Gelindo João Follador	029	0297447-2/01
	030	0297447-2/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	011	0172674-1/02
Graciane Vieira Lourenco	018	0263429-9/02
Heloisa Helena Benato	028	0297296-5/01
Heron Arzua	018	0263429-9/02
Hiran José Denes Vidal	005	0164533-0/02
Isabela Cristine Martins Ramos	013	0177423-4/01
Ivo de Jesus Dematei Gregio	007	0169164-5/02
Ivone Pavato Batista	017	0260971-6/02
Júlio Cesar Dalmolin	008	0169813-3/01
Jackson Sondahl de Campos	005	0164533-0/02
Jair Antonio Wiebelling	008	0169813-3/01
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	025	0278793-7/01
Jesus Soares Martins	007	0169164-5/02
Jislaine Neuls Alves Prudente	033	0236744-4/02
João Augusto Martins Filho	025	0278793-7/01
João Augusto Martins Neto	025	0278793-7/01
João Casillo	009	0170236-3/02
	026	0282087-3/02
	033	0236744-4/02
João Leonel Antocheski	026	0282087-3/02
Jonas Borges	011	0172674-1/02
	013	0177423-4/01
José Bento Vidal	005	0164533-0/02
José Francisco Cunico Bach	009	0170236-3/02
José Plinio Silva	005	0164533-0/02
Jose Carlos Kmita Ribeiro	015	0214556-0/03
Josiane Burdini Margonato	031	0299982-4/01
Julio Cezar Nalin Salinet	012	0173215-6/02
Karen Soares Krzemienski	005	0164533-0/02
Kelly Jacob Nofoente	007	0169164-5/02
Luciana Pigatto Monteiro	026	0282087-3/02
Luciane Castilhos Arnold	027	0292497-2/01
Luciano Chizini e Chemin	001	0160452-4/01
Lucimary Anziliero de Lorensi	029	0297447-2/01
	030	0297447-2/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	011	0172674-1/02
Luiz Carlos Biaggi	005	0164533-0/02
Luiz Fernando M. Albuquerque	032	0216077-2/02
Luiz Henrique Bona Turra	011	0172674-1/02
Márcia Regina Rodacoski	022	0270917-5/05
	028	0297296-5/01
Manoel José Lacerda Carneiro	032	0216077-2/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	011	0172674-1/02
Marcelo Leal de Lima Oliveira	012	0173215-6/02
Marcia Regina Rodacoski	019	0270917-5/02
	020	0270917-5/03
	021	0270917-5/04
Marcy Helen Vidolin	033	0236744-4/02
Margarete Cristina Verona	008	0169813-3/01
Maria José Távora Gil Belém	026	0282087-3/02
Mariana Andreola de C. Silva	024	0277684-9/03
Mariana Carvalho Waihrich	032	0216077-2/02
Marly Mary da Cruz Macedo	003	0163462-2/02
	004	0163462-2/03
Mauro Soares de Oliveira	005	0164533-0/02
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	033	0236744-4/02
Osmar Alfredo Kohler	018	0263429-9/02
Osmar Codolo Franco	008	0169813-3/01
Patricia de Barros C. Casillo	009	0170236-3/02
Paulo Roberto Barbieri	010	0170428-1/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	013	0177423-4/01
Pedro Carlos Palma	008	0169813-3/01
Pedro Henrique Xavier	016	0218339-5/01
	024	0277684-9/03
Pedro Paulo Pamplona	024	0277684-9/03
Plínio Luiz Bonança	009	0170236-3/02
Rafael Fadel Braz	024	0277684-9/03
Rafaello Fontana	028	0297296-5/01
Regina Lucia Bendlin	006	0167102-7/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	032	0216077-2/02
Robervani Pierin do Prado	005	0164533-0/02
Rodrigo Agustini	001	0160452-4/01
Roger Oliveira Lopes	011	0172674-1/02
Roger Striker Trigueiros	023	0276365-5
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	005	0164533-0/02
Ronnie Kohler	018	0263429-9/02
Rosiane Aparecida Martinez	029	0297447-2/01
	030	0297447-2/02
Rui Carlos Aparecido Picolo	007	0169164-5/02
Silmar Ferreira Ditrich	017	0260971-6/02
Silvestre Dias dos Reis	027	0292497-2/01
Silvia Arruda Gomm	015	0214556-0/03
Silvino Janssen Bergamo	031	0299982-4/01
Simone Zonari Letchacoski	009	0170236-3/02
	026	0282087-3/02
	033	0236744-4/02
Sonia Maria Anrelink	009	0170236-3/02
Sonia Maria Bellato Palin	019	0270917-5/02
	020	0270917-5/03
	021	0270917-5/04
	022	0270917-5/05
Sonia Maria de Menezes	023	0276365-5
Vanderlei José Follador	029	0297447-2/01
	030	0297447-2/02
Vania Karen Trentini	032	0216077-2/02
Wania Maria Barbosa de Jesus	018	0263429-9/02
Wilson Carlos Kuhn	014	0206353-4/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0160452-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/161222. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1604524 Apelação Civel. Recorrente: Espólio de Renato Guimarães Bueno, Maria do Rocio Buffara Bueno. Advogado: Rodrigo Agustini. Recorrido: Fuad Simon, Claudete Fonseca Simon. Advogado: Luciano Chizini e Chemin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0161629-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/150890. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1616299 Apelação Civel. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Terezinha Patricia da Silva (assistido(a)). Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0163462-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/184964. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1634622 Mandado de Segurança. Recorrente: Abranches Ary Ribas (maior de 60 anos). Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo, Carlos Alberto de Sotti Lopes. Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0163462-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/184963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1634622 Mandado de Segurança. Recorrente: Abranches Ary Ribas (maior de 60 anos). Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo, Carlos Alberto de Sotti Lopes. Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0164533-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/169421. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1645330 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: ATERFI - Administradora de Terminais Rodoviários Ltda. Advogado: Hiran José Denes Vidal, Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, José Bento Vidal. Interessado: Expresso Maringá Ltda. Advogado: José Plinio Silva. Interessado: Expresso Nordeste Ltda. Advogado: Mauro Soares de Oliveira. Interessado: Expresso Kaiowa Ltda. Advogado: Karen Soares Krzemienski, Jackson Sondahl de Campos. Interessado: Viação Real Ltda. Advogado: Luiz Carlos Biaggi. Interessado: Viação Garcia Ltda, Expresso Princesa do Ivaí Ltda, Eucatur Ltda, Viação Nova Integração Ltda, Prefeito Municipal de Campo Mourão. Advogado: Robervani Pierin do Prado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0167102-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/189575. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1671027 Apelação Civel. Recorrente: J. O. Z.. Advogado: Emilio Picioli. Recorrido: I. G. P.. Advogado: Regina Lucia Bendlin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0169164-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/153517. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1691645 Apelação Civel. Recorrente: Super Clean do Brasil Ltda. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio, Jesus Soares Martins, Eliete Fuzari. Recorrido: Water Line Indústria Química Ltda. Advogado: Rui Carlos Aparecido Picolo, Kelly Jacob Nofoente, Arnaldo Vieira Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0169813-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/185239. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 169813300 Prestação de Contas. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona. Recorrido: Cristiano Zeponi Nunes. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0170236-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/180486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1702363 Apelação Civel. Recorrente: Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli, Espólio de Derson Castilhos Fumagalli, Anie Odir Ruperi Fumagalli. Advogado: Patricia de Barros Correia Casillo, Fabio Adalberto Cardoso de Morais, Carolina Pimentel, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski. Recorrido: Iukio Kishi. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança. Interessado: Douglas Machado Carstens, Vera Martha Paes de Barros Carstens. Advogado: Francisco Machado de Jesus, Sonia Maria Anrelink, Denilson Janderson Trombetta. Interessado: Diva Maria Farracha Labatut, Jorge Luis Pereira. Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0170428-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1704281 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Andreia Cunha, Arnaldo José da Silva. Recorrido: Antônio Mello. Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0172674-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/163646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1726741 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Recorrido: Maria Georgina Xavier (maior de 60 anos), Tereza Marli Aires de Freitas Rezende (maior de 60 anos), Maria da Luz Santos (maior de 60 anos), Lilian Maia de Freitas (maior de 60 anos), Paulina Luíza dos Santos Carvalho (maior de 60 anos), Renato Cesar Lima (maior de 60 anos), Odete Vidal Chagas (maior de 60 anos), Geraldo de Souza Guerra (maior de 60 anos), Rosemari Demuth Sautchuk (maior de 60 anos), Nancy Maria Zanon (maior de 60 anos), Rosicléa Neumann Bruczkowski (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0173215-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/164351. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1732156 Apelação Civel. Recorrente: Bernine e Fernandes Ltda (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Cláudio César Machado Moreno. Recorrido: Dario Becker Paiva, Júlio Cézar Nalim Salinet. Advogado: Dario Becker Paiva, Julio Cezar Nalin Salinet. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0177423-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/143630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1774234 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Recorrido: Helena Bilinski Gomes (maior de 60 anos). Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Jonas Borges, Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0206353-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/180503. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª

Vara Cível. Ação Originária: 2063534 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Wilson Carlos Kuhn. Recorrido: Ezequiel de Jesus Lara, Ana Diva Bertoch Pelissaro. Advogado: Cinara Stock Santos Sbaraini, Altamiro José dos Santos, Eveltoniro Stock Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0214556-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/146012. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2145560 Apelação Civel. Recorrente: José Carlos Kmita Ribeiro. Advogado: Jose Carlos Kmita Ribeiro. Recorrido: Banco Meridional do Brasil S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0218339-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/156021. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2183395 Apelação Civel. Recorrente: Espólio de Renato José Dorigo, Deolice Dorigo. Advogado: Adriana Glück Camargo. Recorrido: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Advogado: Daniel Krüger Montoya, Pedro Henrique Xavier, Cezar Eduardo Ziliotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0260971-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/150381. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2609716 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mega - Assessoria e Cobrança Ltda. Advogado: Ivone Pavato Batista. Recorrido: Renato Ramos. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0263429-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/169902. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2634299 Apelação Civel. Recorrente: Fiorese Importados e Terraplanagens Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Alfredo Lincoln Pedroso, Graciane Vieira Lourenco. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Ronnie Kohler, Osmar Alfredo Kohler, Heron Arzua. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0270917-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/188827. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2709175 Apelação Civel. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Iporã. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Delfer Dalque de Freitas, Djalma Sigwalt. Recorrido: Antônio Bombarde. Advogado: Sonia Maria Bellato Palin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0270917-5/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2005/188823. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2709175 Apelação Civel. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Iporã. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Delfer Dalque de Freitas, Djalma Sigwalt. Recorrido: Antônio Bombarde. Advogado: Sonia Maria Bellato Palin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0270917-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/164540. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2709175 Apelação Civel. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Iporã. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Delfer Dalque de Freitas, Djalma Sigwalt. Recorrido: Antônio Bombarde. Advogado: Sonia Maria Bellato Palin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0270917-5/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/18823. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2709175 Apelação Civel. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Iporã. Advogado: Delfer Dalque de Freitas, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Antônio Bombarde. Advogado: Sonia Maria Bellato Palin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0276365-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/161382. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000131 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Colorado - Pr - Sisemuc, Tânia Mara Mariano. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia, Roger Striker Trigueiros. Apelado: Valdomiro Zanardi, Antonio Carlos de Andrade, Antonio Fio Alves Pereira, Wilma Isabel Palahari, Maria de Fátima Fantucci Ramos, Fábio Comossato, José Nivaldo Santana, Aparecida de Jesus Almeida, José Pinto Garcia, Adelino Pereira da Silva, Sezéu Fonseca Cavalheira, Maria Iraci Fonseca, Alda Miranda da Silva, Shofei Ayhara, Maria Clarice Garcia Alves, Corino Braga de Oliveira, Vanderlei Aparecido Materagio, Paulo Roberto Evangelista, Luis Carnelossi, Valtair Aparecido Molina, Zilma de Souza Oliveira, Valentim Apolonio Filho. Advogado: Sonia Maria de Menezes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Des. Ronald Schulman. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0277684-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/93230. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2776849 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hormocentro Laboratórios de Dosagens Hormonais e Análises Clínicas S/c Ltda. Advogado: André Ricardo Brusamolin, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Recorrido: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Mariana Andreola de Carvalho Silva, Pedro Henrique Xavier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0278793-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/167350. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2787937 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Recorrido: Geraldo José da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0282087-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/130293. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2802087 Apelação Civel. Recorrente: Sagel Importação e Exportação Ltda, Anderson Fumagalli. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro, João Casillo, Maria José Távora Gil Belém, Simone Zonari Letchacoski. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Carlos Leal Szcypanski Junior, Denio Leite Novaes Junior, João Leonel Antocheski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0292497-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132727. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2924972 Apelação Civel. Recorrente: Escapamentos Portão Ltda., Neuwald & Neuwald Cia Ltda.. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0297296-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/154926. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2972965 Apelação Civel. Recorrente: Cna - Confederação Nacional da Agricultura, Faep - Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Palmeira, Sindicato Rural de Campo Largo. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Rafaello Fontana. Recorrido: Olívio José Lugarini. Advogado: Heloisa Helena Benato, Celso Vedolim Teixeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0297447-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/144604. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2974472 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Emerson L. Santana, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Genessi Muller. Advogado: Vanderlei José Follador, Lucimary Anziliero de Lorensi, Gelindo João Follador, Fábio Alberto de Lorensi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0297447-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/146565. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2974472 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Emerson L. Santana, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Genessi Muller. Advogado: Vanderlei José Follador, Lucimary Anziliero de Lorensi, Gelindo João Follador, Fábio Alberto de Lorensi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0299982-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/180148. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2999824 Apelação Civel. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Maringá - Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Josiane Burdini Margonato, Ana Claudia Piraja Bandeira. Recorrido: Altino Pires de Araújo Júnior. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0032 . Processo/Prot: 0216077-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/154274. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2160772 Apelação Civel. Recorrente: José Nelson Dante, Elenice Cândido Dante. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Vicente Ricardo Gamarra Espíndola, Margareth de Mattos Leão Gamarra. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias

0033 . Processo/Prot: 0236744-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/175404. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2367444 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Beatriz Schiebler, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Edson Silverio Cabral. Recorrido: Roberto Nicolosi, Roland Stock, Thutomo Fujino. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente, Marcy Helen Vidolin. Recorrido: Comissária Galvão S/a, Mercantil de Materiais de Construção Ltda.. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Damien Pablo de Oliveira Theis. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09868

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Pellizzetti	001	0160274-0/03
Carla Margot Machado Seleme	001	0160274-0/03
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0160274-0/03
Gilberto Nei Muller	001	0160274-0/03
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0160274-0/03
Rafaela Vialle Strobel	001	0160274-0/03
Rogério Distefano	001	0160274-0/03
Sérgio Botto de Lacerda	001	0160274-0/03
Vivian Feldens	001	0160274-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0160274-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/172319. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 160274002 Recurso Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Agravado: Osvaldo Marochi. Advogado: Antônio Pellizzetti. Interessado: Diretor do Instituto de Saúde do Paraná - Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR, Secretário de Estado da Saúde. Advogado: Rafaela Vialle Strobel, Vivian Feldens, Gilberto Nei Muller. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00177317

Recebi hoje. Junte-se. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Em 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1.º Vice-presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09867

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula El-Memari	002	0257567-7/02
Carla Margot Machado Seleme	001	0143151-8/02
Carlos Roberto Claro	001	0143151-8/02
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0143151-8/02
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	002	0257567-7/02
Roberto Rocha Wenceslau	002	0257567-7/02
Rogério Distefano	001	0143151-8/02
Rosangela do Socorro Alves	001	0143151-8/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0143151-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0143151-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/46630. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1431518 Apelação Civel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau M. Calixto Síndico da Massa Falida. Despacho:

Retornaram-me os autos pela ausência de decisão em relação ao pedido de fls. 208/209. Nele pretende a Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas e Acessórios o desapensamento dos executivos fiscais, para que, no Juízo de origem, seja apreciado o pedido de imediata venda dos bens que garantem as execuções. Verifica-se que, resultou negativo, o exame de admissibilidade do recurso especial, e há notícia de interposição de agravo de instrumento para o Superior Tribunal de Justiça, não se mostrando recomendável o pretendido desapensamento, uma vez que os autos estão na iminência de retornar à Vara de origem. Diante do exposto, indefiro o pedido. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot:0257567-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/123597. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2575677 Apelação Civel. Agravante: Eliana Maria Giovanonni Oliveira Silva. Advogado: Roberto Rocha Wenceslau. Agravado: Daimlerchrysler Leasing -arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos, Ana Paula El-Memari. Despacho:

Diante do pedido formulado, por procurador com poderes específicos para o fim (fl. 59), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09869

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cristiane de Oliveira Azim	001	0225167-0
Hamilton Cunha Guimarães Junior	001	0225167-0
Jorge Luiz Martins	001	0225167-0
Miguel Elias Fadel Neto	001	0225167-0
Vanessa Ribas Vargas	001	0225167-0
Winicius Rubele Valenza	001	0225167-0

Vista ao(s) Advogado (s) - PEDIDO DE VISTA - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot:0225167-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/8716. Comarca: Ibaiti. Ação Originária: 200000000243 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Carlos Azim. Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Junior, Vanessa Ribas Vargas, Cristiane de Oliveira Azim, Jorge Luiz Martins. Apelado: Alaor Lopes Fritz. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto, Winicius Rubele Valenza. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Motivo: PEDIDO DE VISTA. Vista Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Junior (PR014386)

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09865

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Pereira dos Santos	009	0160238-4/02
Adriana de França	042	0275302-4/02
Adriane Guasque	030	0256253-4/02
	031	0256253-4/03
Alessandra Cordeiro Stabach	042	0275302-4/02
Alexander Roberto Alves Valadão	038	0265981-2/01
Alfredo Lincoln Pedroso	018	0230422-9/01
	019	0230422-9/02
	020	0230422-9/03
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	028	0246940-9/02
Alvaro Martinho Walker	010	0166202-8/02
Ana Eliete Becker Macarini	008	0158881-4/02
Ana Eliete Becker M. Koehler	028	0246940-9/02
Andrea de Almeida Liuzzi	029	0255663-6/03
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	042	0275302-4/02
Andrezza Maria Beltoni	039	0270729-5/01
Antonio Lourenço Martins	041	0274423-4/01
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	032	0257650-7/01
Arildo Nizer	011	0167414-2/03
Arlei de Mello	044	0278671-6/02
Auderi Luiz de Marco	010	0166202-8/02
Aurélio Ferreira Galvão	010	0166202-8/02
Célia C Gascho Cassuli	001	0136682-7/05
Carla Margot Machado Seleme	004	0151893-6/03
	009	0160238-4/02
Carlos Afonso Ribas Rocha	015	0204020-2/03
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	033	0257758-8/01
Carlos Antônio Lesskiu	018	0230422-9/01
	020	0230422-9/03
Carlos Antonio Lesskiu	015	0204020-2/03
	019	0230422-9/02
	039	0270729-5/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	021	0233099-2/02
	022	0233099-2/03
	023	0233099-2/04
	024	0233099-2/05
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	032	0257650-7/01
Cesar Edward Abbate Sosa	038	0265981-2/01
Cesar Ricardo Tuponi	008	0158881-4/02
Cezar Eduardo Ziliotto	025	0236859-0/02
Claudia Maria Borges Costa Pinto	007	0158486-9/03
Claudinéia Veloso da Silva	025	0236859-0/02
Cleber Eduardo Albanez	009	0160238-4/02
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0151893-6/03
	009	0160238-4/02
Clovis Roberto de Paula	012	0170804-1/04
Cristiane Belinati Garcia Lopes	026	0245347-4/02
	034	0259157-9/01
	044	0278671-6/02
Cristina Polli Bittencourt	040	0272425-0/01
Débora Franco de Godoy	001	0136682-7/05
	004	0151893-6/03
	005	0152770-2/04
Daniel Hachem	014	0202539-8/02
	030	0256253-4/02
	031	0256253-4/03

Daniel Henrique Antunes Santos 016 0226924-9/02
017 0226924-9/03
Dinamir Pruença Monteiro Machado 005 0152770-2/04
Diogo Antonio Marins Capraro 045 0280600-8/01
Djalma Sigwalt 043 0278197-5/01
Dulce Esther Kairalla 005 0152770-2/04
Dulce Maria Gawloski 042 0275302-4/02
Eduardo José Pereira Neves 010 0166202-8/02
Eduardo Pierri 025 0236859-0/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier 015 0204020-2/03
Elizeu Luciano de Almeida Furquim 038 0265981-2/01
Eros Sowinski 018 0230422-9/01
019 0230422-9/02
020 0230422-9/03
Estevam Capriotti Filho 007 0158486-9/03
Fábio Teixeira 004 0151893-6/03
Fabiana Cristina Braun 016 0226924-9/02
017 0226924-9/03
Fausto Luis Arriola de Freitas 042 0275302-4/02
Fernanda Andreazza 016 0226924-9/02
017 0226924-9/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro 001 0136682-7/05
037 0264732-5/01
Flaviano Bellinati Garcia Peres 026 0245347-4/02
034 0259157-9/01
044 0278671-6/02
Frederico Valdomiro Slomp 034 0259157-9/01
Geni Werka 036 0264615-9/02
Gil Cesar Dantas Bruel 004 0151893-6/03
Gilberto Cassuli 001 0136682-7/05
Gisele Soares 032 0257650-7/01
Graciane Vieira Lourenço 018 0230422-9/01
020 0230422-9/03
Graciane Vieira Lourenco 019 0230422-9/02
Guilherme Kloss Neto 028 0246940-9/02
Gustavo Pacher 001 0136682-7/05
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello 039 0270729-5/01
Ibere Índio do B. P. d. Moraes 005 0152770-2/04
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES 022 0233099-2/03
024 0233099-2/05
Júlio Barbosa Lemes Filho 040 0272425-0/01
Jaime Luiz Schluga 014 0202539-8/02
Jane Helena Ziemann Machado Nunes 038 0265981-2/01
Jefferson Isaac João Scheer 032 0257650-7/01
João Augusto Martins Neto 038 0265981-2/01
João Batista dos Anjos 035 0264082-0/02
João Carlos Cassuli Júnior 001 0136682-7/05
João Pedro Tagliari 043 0278197-5/01
Joe Tennyson Velo 001 0136682-7/05
José Carlos Vieira 013 0190325-1/02
José Eli Salamacha 016 0226924-9/02
017 0226924-9/03
José Pedro de Paula Soares 021 0233099-2/02
023 0233099-2/04
José Ricardo Pedroso 012 0170804-1/04
Jose Carlos de Mello Dias 012 0170804-1/04
Jose Fernandes Heim 016 0226924-9/02
017 0226924-9/03
Juliano Mattar Martins do Carmo 029 0255663-6/03
Karine Cristina da Costa 042 0275302-4/02
Karla Maria Trevizani 025 0236859-0/02
Laércio Benedito Levandoski 045 0280600-8/01
Lauro Carneiro de Siqueira 037 0264732-5/01
Leonardo Sperb de Paola 021 0233099-2/02
022 0233099-2/03
023 0233099-2/04
024 0233099-2/05
Leonel Trevisan Júnior 041 0274423-4/01
Luciana Andréa M. d. Oliveira 039 0270729-5/01
Luciana Pigatto Monteiro 013 0190325-1/02
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez 022 0233099-2/03
024 0233099-2/05
Luis Miguel de Carcova Gutierrez 021 0233099-2/02
023 0233099-2/04
Luiz Anselmo Arruda Garcia 032 0257650-7/01
Luiz Assi 033 0257758-8/01
Luiz Carlos Pasqualini 038 0265981-2/01
Luiz Carlos Queiroz 044 0278671-6/02
Luiz Carlos da Rocha 008 0158881-4/02
042 0275302-4/02
Márcia Regina Oliveira Ambrosio 010 0166202-8/02
Márcia Regina Rodacoski 043 0278197-5/01
045 0280600-8/01
Márcio Antonio Sasso 010 0166202-8/02
Mônica Filgueiras da Silva Galvão 029 0255663-6/03
Marcello Bacci de Melo 026 0245347-4/02
Marcelo Crivano Lopes 015 0204020-2/03
Marcelo Fernandes Polak 016 0226924-9/02
017 0226924-9/03
Marcelo de Lima Castro Diniz 043 0278197-5/01
Marcio Justen de Oliveira 037 0264732-5/01
Marco Antonio Fagundes Cunha 040 0272425-0/01
Marco Aurelio Rodrigues Morey 007 0158486-9/03
Marcos Vinícius Martins 041 0274423-4/01
Marcus Eduardo Peres da Silva 013 0190325-1/02
Margareth B. de Amorim de Macedo 029 0255663-6/03
Maria Wrobel Schatz 040 0272425-0/01
Maria Adiana Favaro 005 0152770-2/04
Maria Augusta Corrêa Lobo 032 0257650-7/01
Maria Daniela Bachega Feijó Rosa 043 0278197-5/01
Marli Terezinha Ferreira D'avila 039 0270729-5/01
Marlus Heriberto Arns de Oliveira 016 0226924-9/02
017 0226924-9/03
Maurício Flávio Magnani 016 0226924-9/02
017 0226924-9/03
Mirian Montenegro Angelin Ramos 027 0246190-9/01
Muriel Gonçalves Martynychen 025 0236859-0/02
Nei Roberto de Barros Guimarães 035 0264082-0/02
Neudi Fernandes 027 0246190-9/01
Nilson de Melo Júnior 011 0167414-2/03
Osmar Alves Baptista 006 0157560-6/03
Patrícia Tomazeli 013 0190325-1/02
Patrícia de Barros C. Casillo 013 0190325-1/02
Paulino Andreoli 035 0264082-0/02
Paulo Angelin Ramos 027 0246190-9/01
Paulo Henrique da R. L. Demchuk 028 0246940-9/02
Paulo Macarini 008 0158881-4/02
Paulo Roberto Barbieri 006 0157560-6/03
041 0274423-4/01
Paulo Sant'Anna 013 0190325-1/02
Paulo Vinicio Fortes Filho 018 0230422-9/01
019 0230422-9/02
020 0230422-9/03
021 0233099-2/02
022 0233099-2/03
023 0233099-2/04
024 0233099-2/05
039 0270729-5/01
Pedro Girolamo Macarini 008 0158881-4/02
028 0246940-9/02
Pedro Henrique Xavier 025 0236859-0/02
Reinaldo Chaves Rivera 021 0233099-2/02
022 0233099-2/03
023 0233099-2/04
024 0233099-2/05
Reinaldo Mirico Aronis 033 0257758-8/01
René Ariel Dotti 025 0236859-0/02
Renato Vargas Guasque 030 0256253-4/02
031 0256253-4/03
Ricardo Ivan Barichello 001 0136682-7/05
Ricardo Pavão Tuma 030 0256253-4/02
031 0256253-4/03
Roberta Benito Dias 029 0255663-6/03
Roberto Luiz Pedrotti 035 0264082-0/02
Rodrigo da Rocha Rosa 015 0204020-2/03
Rogéria Dotti Doria 025 0236859-0/02
Rogério Distefano 001 0136682-7/05
004 0151893-6/03
005 0152770-2/04
009 0160238-4/02
Romeu Piazera Junior 001 0136682-7/05
Rosiane Aparecida Martinez 026 0245347-4/02
034 0259157-9/01
044 0278671-6/02
Sérgio Botto de Lacerda 001 0136682-7/05
004 0151893-6/03
005 0152770-2/04
009 0160238-4/02
Sandra Mara Pereira 035 0264082-0/02
Sandro Marcelo Kozikoski 008 0158881-4/02
Sayro Mark Martins Caetano 027 0246190-9/01
Scheila Spézia 001 0136682-7/05
Silvio Nagamine 008 0158881-4/02
042 0275302-4/02
Simone Kohler 021 0233099-2/02
022 0233099-2/03
023 0233099-2/04
024 0233099-2/05
Stela Marlene Schwerz 011 0167414-2/03
Thaís Regina Mylius Monteiro 036 0264615-9/02
Vera Regina Grande de M. Cordeiro 002 0141772-9/04
003 0141772-9/05
Vilson Stall 036 0264615-9/02
Vitório Karan 039 0270729-5/01
Vitor Lotoski 016 0226924-9/02
017 0226924-9/03
Wania Maria Barbosa de Jesus 018 0230422-9/01
019 0230422-9/02
020 0230422-9/03
Wilson Sanches Marconi 014 0202539-8/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0136682-7/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/128981. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 136682704 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: UDO Heuer Sa Indústria e Comércio. Advogado: Gustavo Pacher, Gilberto Cassuli, Romeu Piazera Junior, Célia C Gascho Cassuli, Scheila Spézia, Ricardo Ivan Barichello, João Carlos Cassuli Júnior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA RESPOSTA

0002 . Processo/Prot: 0141772-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95220. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 141772902 Recurso Especial Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Vilmar Salante. Advogado: Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Motivo: PARA RESPOSTA

0003 . Processo/Prot: 0141772-9/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/95221. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 141772903 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Vilmar Salante. Advogado: Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Motivo: PARA RESPOSTA

0004 . Processo/Prot: 0151893-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/101968. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 151893602 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Adelina Ana Sponholz, Alayde Castro Luz, Aldora de Negreiros Freitas, Carolina Mafra de Souza Montrucchio, Clélia D'Andréa Arcoverde, Cremilda D'Andréa Arcoverde, Elzira Saldanha dos Reis, Flora Gomes da Silva, Hermínia Oliveira Silva, Hilda Bittencourt Souto, Hilda Molinari de Camargo, Leonor Irene Aydée Postarek, Lilita Mansur Mussi, Marcia de Fatima de Siqueira, Maria de Lourdes Cordeiro Carrilho, Maria de Lourdes Gomes de Castro Soares, Maria Magdalena Cubas, Nely Miranda de Madureira, Nohemia de Jesus dos Santos Lima, Riquilda Ribas, Ruth Passagnolo de Mello, Yara do Rocio Toniolo Arruda, Zulméia Almeida Lins D'Albuquerque. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira. Motivo: PARA RESPOSTA

0005 . Processo/Prot: 0152770-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/132333. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 152770203 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Gilson José Alves. Advogado: Dinamir Pruença Monteiro Machado, Ibere Índio do Brasil Pereira de Moraes, Maria Adiana Favaro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA RESPOSTA

0006 . Processo/Prot: 0157560-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/110781. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 157560602 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Osmar Alves Baptista. Advogado: Osmar Alves Baptista. Motivo: PARA RESPOSTA

0007 . Processo/Prot: 0158486-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/127780. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 158486901 Recurso Especial Civel. Agravante: Fundação Cultural de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Agravado: Lys Áurea Buzzi. Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Morey, Claudia Maria Borges Costa Pinto. Motivo: PARA RESPOSTA

0008 . Processo/Prot: 0158881-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/136500. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1588814 Agravo de Instrumento. Agravante: Orlando Bertoldi Neto. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Motivo: PARA RESPOSTA

0009 . Processo/Prot: 0160238-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/115669. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 160238401 Recurso Especial Civel. Agravante: Posto Ilha Bela Ltda. Advogado: Cleber Eduardo Albanez, Adriana Pereira dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA RESPOSTA

0010 . Processo/Prot: 0166202-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/132341. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 166202801 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Agravado: Nelson Auth. Advogado: Alvaro Martinho Walker. Motivo: PARA RESPOSTA

0011 . Processo/Prot: 0167414-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/135523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 167414202 Recurso Especial Civel. Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Schwerz. Agravado: Maria Francisca Merlo. Advogado: Arildo Nizer, Nilson de Melo Júnior. Motivo: PARA RESPOSTA

0012 . Processo/Prot: 0170804-1/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/204404. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 170804103 Recurso Especial Civel. Agravante: G. Lunardelli SA - Agricultura, Comércio e Exportação. Advogado: Jose Carlos de Mello Dias, José Ricardo Pedroso. Agravado: Espólio de Roque de Cunto. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Motivo: PARA RESPOSTA

0013 . Processo/Prot: 0190325-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/121046. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1903251 Apelação Civel. Agravante: Nikkor Industrial S/a, Sergio Fujiwara, José Décio Batistela. Advogado: Paulo Sant'Anna, Patrícia Tomazeli, Patrícia de Barros Correia Casillo, Luciana Pigatto Monteiro. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA

0014 . Processo/Prot: 0202539-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/136182. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2025398 Apelação Civel. Agravante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem, Wilson Sanches Marconi. Agravado: Dalva Siqueira do Nascimento. Advogado: Jaime Luiz Schluga. Interessado: Jeans Gaby Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Curador: Regina Yurico Takahashi. Motivo: PARA RESPOSTA

0015 . Processo/Prot: 0204020-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/92629. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 204020202 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Agravado: Gabriel Taufik Name. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes, Carlos Afonso Ribas Rocha. Motivo: PARA RESPOSTA

0016 . Processo/Prot: 0226924-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/84774. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2269249 Apelação Civel. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jose Fernandes Heim, José Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos. Agravado: Zaions Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Fernanda Andreazza, Marcelo Fernandes Polak, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Maurício Flávio Magnani, Vitor Lotoski, Fabiana Cristina Braun. Motivo: PARA RESPOSTA

0017 . Processo/Prot: 0226924-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/86538. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2269249 Apelação Civel. Agravante: Zaions Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Fernanda Andreazza, Marcelo Fernandes Polak, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Maurício Flávio Magnani, Vitor Lotoski, Fabiana Cristina Braun. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jose Fernandes Heim, José Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos. Motivo: PARA RESPOSTA

0018 . Processo/Prot: 0230422-9/01 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/115946. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2304229 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Prefeitura de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antônio Lesskiu. Agravado: E.b. Comércio de Móveis Ltda, Hospital Maternidade Santa Brígida S/a, Fábrica de Molas São José Ltda, Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda, Orestes Miquelissa, Heinz Leonel Rothert, Rubens Azevedo Macedo, João Lineu Kusma, Elisabeth Brotto, Sakae Tamura. Advogado: Graciane Vieira Lourenço, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus. Motivo: PARA RESPOSTA

0019 . Processo/Prot: 0230422-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/104741. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2304229 Apelação Civel. Agravante: E.b. Comércio de Móveis Ltda, Hospital Maternidade Santa Brígida S/a, Fábrica de Molas São José Ltda, Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda, Orestes Miquelissa, Heinz Leonel Rothert, Rubens Azevedo Macedo, João Lineu Kusma, Elisabeth Brotto, Sakae Tamura. Advogado: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus. Agravado: Prefeitura de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu. Motivo: PARA RESPOSTA

0020 . Processo/Prot: 0230422-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/115949. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2304229 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Prefeitura de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antônio Lesskiu. Agravado: E.b. Comércio de Móveis Ltda, Hospital Maternidade Santa Brígida S/a, Fábrica de Molas São José Ltda, Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda, Orestes Miquelissa, Heinz Leonel Rothert, Rubens Azevedo Macedo, João Lineu Kusma, Elisabeth Brotto, Sakae Tamura. Advogado: Graciane Vieira Lourenço, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus. Motivo: PARA RESPOSTA

0021 . Processo/Prot: 0233099-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/108897. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2330992 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Prefeitura de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinicio Fortes Filho. Agravado: C.r. Almeida S/a - Engenharia e Construções, Ebec - Engenharia Brasileira de Construções S/a, Pio Xii Participações Societárias Ltda, Abranger Administração e Participações Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, José Pedro de Paula Soares, Leonardo Sperb de Paola. Motivo: PARA RESPOSTA

0022 . Processo/Prot: 0233099-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/102420. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2330992 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: C.r. Almeida S/a - Engenharia e Construções, Ebec - Engenharia Brasileira de Construções S/a, Pio Xii Participações Societárias Ltda, Abranger Administração e Participações Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, Leonardo Sperb de Paola. Agravado: Prefeitura de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinicio Fortes Filho. Motivo: PARA RESPOSTA

0023 . Processo/Prot: 0233099-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/108898. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2330992 Apelação Civel. Agravante: Prefeitura de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinicio Fortes Filho. Agravado: C.r. Almeida S/a - Engenharia e Construções, Ebec - Engenharia Brasileira de Construções S/a, Pio Xii Participações Societárias Ltda, Abranger Administração e Participações Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, José Pedro de Paula Soares, Leonardo Sperb de Paola. Motivo: PARA RESPOSTA

0024 . Processo/Prot: 0233099-2/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/102418. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2330992 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: C.r. Almeida S/a - Engenharia e Construções, Ebec - Engenharia Brasileira de Construções S/a, Pio Xii Participações Societárias Ltda, Abranger Administração e Participações Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, Leonardo Sperb de Paola. Agravado: Prefeitura de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinicio Fortes Filho. Motivo: PARA RESPOSTA

0025 . Processo/Prot: 0236859-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85522. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2368590 Agravo de Instrumento. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Claudinéia Veloso da Silva, Cezar Eduardo Ziliotto, Karla Maria Trevizani, Muriel Gonçalves Martynychen. Agravado: Costantino Roberto Costantini, Clínica Cardiológyca Constantino Costantini S/c Ltda, Sociedade Brasileira de Cardiologia -sbc. Advogado: Eduardo Pierri, Rogéria Dotti Doria, René Ariel Dotti. Motivo: PARA RESPOSTA

0026 . Processo/Prot: 0245347-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/134929. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2453474 Apelação Civel. Agravante: Sertu Transportes Rodoviários e Armazenamento Ltda. Advogado: Marcello Bacci de Melo. Agravado: Leasing Bmc S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Motivo: PARA RESPOSTA

0027 . Processo/Prot: 0246190-9/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/99073. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2461909 Apelação Civel. Agravante: Imobiliária Patrimônio Ltda. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Mirian Montenegro Angelin Ramos. Agravado: Raimundo Zanqueta. Advogado: Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Motivo: PARA RESPOSTA

0028 . Processo/Prot: 0246940-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/115787. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2469409 Apelação Civel. Agravante: Luiz Guilherme Rangel dos Santos. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Agravado: Bcn-leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Motivo: PARA RESPOSTA

0029 . Processo/Prot: 0255663-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2005/112638. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2556636 Agravo de Instrumento. Agravante: Universo Online Ltda. Advogado: Andrea de Almeida Liuzzi, Margareth B. de Amorim de Macedo, Mônica Filgueiras da Silva Galvão, Roberta Benito Dias. Agravado: Araújo e Conforto Ltda - Me. Advogado: Juliano Mattar Martins do Carmo. Motivo: PARA RESPOSTA

0030 . Processo/Prot: 0256253-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/110888. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2562534 Apelação Civel. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque. Agravado: Bail & Cia Ltda. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Motivo: PARA RESPOSTA

0031 . Processo/Prot: 0256253-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF
. Protocolo: 2005/110879. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2562534 Apelação Civel. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque. Agravado: Bail & Cia Ltda. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Motivo: PARA RESPOSTA

0032 . Processo/Prot: 0257650-7/01 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/136019. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2576507 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer, Maria Augusta Corrêa Lobo. Agravado: Izabel Andreolli, Nilce Pomin Liberado, Haruyo Tanaka Murate, Adelaide Zasatzki Baretta, Eunice Lisboa Solyom, Maria Lucia Zapata Lorite, Algacir Isaias Alberti, Isabete Pontes Martins, Verônica Mazo Favero, Leonilda de Camargo Fernandes, Maria Aparecida Scucuglia Melo, Maria de Lourdes Cardoso Coelho, Helena Muchailh de Almeida, Iokako Hatisuka, Antônia Hermenegilda Delvalle Villordo, Eloha Guimarães Pires, Rosemari Almeida Fraiz e Silva, Maria de Lourdes Gatto, Ivani Rosa de Abreu Castilho, Dirajara Terezinha Ventura Godoy, Alzira Baptista da Cruz, Olavo José de Melo, Neuza Sanches Kulevicz, Any Salmon Vieira de Sá, Ione Xavier Salmon de Sá, Guiomar Garcia de Oliveira, Luzia Barroso Beluzzo, Pedro Ogawa, Marlene Maria Fabrício de Melo, Sônia Terezinha Farias Milarski. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Motivo: PARA RESPOSTA

0033 . Processo/Prot: 0257758-8/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/160136. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2577588 Apelação Civel. Agravante: Hsbc Seguros Brasil S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: José Roberto Vezozzo. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Motivo: PARA RESPOSTA

0034 . Processo/Prot: 0259157-9/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2005/106692. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2591579 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito e Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Edson Kuhn. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA RESPOSTA

0035 . Processo/Prot: 0264082-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/112117. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2640820 Apelação Civel. Agravante: Prodata Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Roberto Luiz Pedrotti, Nei Roberto de Barros Guimarães. Agravado: J.c. Pereira & C.h. Gasparin Ltda. Advogado: Sandra Mara Pereira, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos. Motivo: PARA RESPOSTA

0036 . Processo/Prot: 0264615-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/105518. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2646159 Apelação Civel. Agravante: Banco Volvo (brasil) S.a.. Advogado: Geni Werka, Thaís Regina Mylius Monteiro. Agravado: L.c.d. Transportes Rodoviários Ltda.. Advogado: Vilson Stall. Motivo: PARA RESPOSTA

0037 . Processo/Prot: 0264732-5/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/119260. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2647325 Apelação Civel. Agravante: Spaipa S.a Industria Brasileira de Bebidas. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Agravado: Neilo Pereira Sales. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira. Motivo: PARA RESPOSTA

0038 . Processo/Prot: 0265981-2/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/134516. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2659812 Apelação Civel. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Agravado: Antero Pereira Gomes. Advogado: João Augusto Martins Neto. Interessado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Motivo: PARA RESPOSTA

0039 . Processo/Prot: 0270729-5/01 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/99590. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2707295 Reexame Necessário. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Marli Terezinha Ferreira D'avila. Agravado: Maria da Conceição Machado Ciccarino. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Vitório Karan, Luciana Andréa Mayrhofer de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA

0040 . Processo/Prot: 0272425-0/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/71000. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2724250 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Maria Wrobel Schatz, Cristina Polli Bittencourt. Agravado: Wilson Cemin, Maria Aparecida Gonçalves Cemin. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha. Motivo: PARA RESPOSTA

0041 . Processo/Prot: 0274423-4/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/136331. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2744234 Apelação Civel. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Nair Aparecida Pollo Nunes. Advogado: Marcos Vinícius Martins, Antonio Lourenço Martins. Motivo: PARA RESPOSTA

0042 . Processo/Prot: 0275302-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/116060. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2753024 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina da Costa, Alessandra Cordeiro Stabach. Agravado: Resgate Assessoria Médica. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Fausto Luis Arriola de Freitas, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Dulce Maria Gawloski. Motivo: PARA RESPOSTA

0043 . Processo/Prot: 0278197-5/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/104427. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2781975 Apelação Civel. Agravante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ortigueira. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, João Pedro Tagliari. Agravado: Antonio Erasmo Zampar. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Maria Daniela Bachega Feijó Rosa. Motivo: PARA RESPOSTA

0044 . Processo/Prot: 0278671-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/134428. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2786716 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Arlei de Mello. Agravado: Gely Artur Oro. Advogado: Luiz Carlos Queiroz. Motivo: PARA RESPOSTA

0045 . Processo/Prot: 0280600-8/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/125289. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 2806008 Apelação Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Diogo Antonio Marins Capraro. Agravado: João Gross Costa. Advogado: Laércio Benedito Levandoski. Motivo: PARA RESPOSTA

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09771

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adir Luiz Colombo	002	0237214-5/02
Alécio Dorigan	001	0251835-6/01
Alexandre Barbosa da Silva	002	0237214-5/02
Annete Cristina de A. d. Gaio	002	0237214-5/02
Arnaldo José da Silva	001	0251835-6/01
Carla Margot Machado Seleme	002	0237214-5/02
Carlos Alberto Moreira de Mello	001	0251835-6/01
Fabiano José Bordignon	002	0237214-5/02
Fernando Garcia	001	0251835-6/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0146470-0/03
Giani Cristina Amorim	001	0251835-6/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	003	0146470-0/03
Joe Tennyson Velo	003	0146470-0/03
José Cesar Valeixo Neto	003	0146470-0/03
Josmar Pereira Sebrenski	001	0251835-6/01
Luiz Gil de Almeida	001	0251835-6/01
Luiz Henrique Bona Turra	002	0237214-5/02
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	003	0146470-0/03
Marcelo Kalil	001	0251835-6/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	003	0146470-0/03
Maurício Gavanski	003	0146470-0/03
Paulo Roberto Barbieri	001	0251835-6/01
Sérgio Botto de Lacerda	003	0146470-0/03
Sergio Simão Dias	002	0237214-5/02
Wascislau Miguel Bonetti	002	0237214-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0251835-6/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
. Protocolo: 2005/76141. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2518356 Apelação Civel. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida, Arnaldo José da Silva, Fernando Garcia, Alécio Dorigan, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Luci Maria Hoffmann Coelho. Advogado: Marcelo Kalil, Giani Cristina Amorim, Josmar Pereira Sebrenski. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00187976

Junte-se. Trata-se de pedido de prioridade na tramitação dos autos do Agravo de Instrumento STJ nº 251.835-6/01, com fundamento na Lei nº 10.173/2001. Aduz a agravada que em razão do acometimento de doença grave deve ser equiparada à situação do idoso. Contudo, inviável a solução apontada. Isto porque as previsões da Lei nº 10.173/2001 não decorrem da redução da expectativa de vida, mas da condição peculiar do idoso a necessitar de especial proteção do Estado, como se extrai das disposições da Lei nº 10.741/2003 que, além da prioridade da tramitação de processos, trata de questões como o "...aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade" (artigo 2º, da Lei nº 10.741/2003). Além disso, para que a deferência pretendida não decorresse de mera presunção, a decisão imporia prévio estabelecimento do contraditório e eventual produção probatória, a exigir, então, procedimento próprio. Ressalto, que o presente indeferimento, por possuir cunho administrativo, poderá ser reavaliado no colendo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0237214-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/141237. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2372145 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Carla Margot Machado Seleme, Sergio Simão Dias, Alexandre Barbosa da Silva, Annete Cristina de Andrade de Gaio. Agravado: Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste - Coopagro. Advogado: Fabiano José Bordignon. Agravado: Moacir Maximino. Advogado: Wascislau Miguel Bonetti, Adir Luiz Colombo. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00147498

Recebi hoje. Junte-se. Defiro pelo prazo de cinco (5) dias. Publique-se. Em 20 de setembro de 2005 Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

0003 . Processo/Prot: 0146470-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/173009. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 146470002 Recurso Especial. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Maria Luiza Bini. Advogado: Maurício Gavanski, José Cesar Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00175956
Recebi hoje. Junte-se. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Em 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09773

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Ditzel Faraco	002	0247646-0
Alexandre Hellender de Quadros	002	0247646-0
Aline Lícia Klein	002	0247646-0
André Guskow Cardoso	002	0247646-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0247646-0
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	001	0240627-7
Cesar Augusto Guimaraes Pereira	002	0247646-0
Eduardo Talamini	002	0247646-0
Louise Rainer Pereira Gionédis	001	0240627-7
Marçal Justen Filho	002	0247646-0
Ricardo Russo	001	0240627-7
Sidnei Gilson Dockhorn	001	0240627-7
Tarcísio Araújo Kroetz	002	0247646-0
Vanessa Simionato	001	0240627-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0240627-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/108438. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001084 Revisão de Contrato. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Simionato. Agravado: Terezinha de Jesus Nacli. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Ricardo Russo. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martelozzo. Despacho:

I - Verifica-se que o Banco recorrente continua representado pelos procuradores relacionados às folhas 24 e verso; II - retifique-se a autuação, com a inclusão do nome de pelo menos três dos causídicos mencionados; III - dê-se prosseguimento ao processamento dos agravos de instrumento, para os quais devem ser trasladas cópias da petição de fl. 365 e deste despacho, com as anotações respectivas; IV - publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0247646-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/117954. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022237 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Gás - Compagas. Advogado: Alexandre Hellender de Quadros, Alexandre Ditzel Faraco, Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Consórcio Carioca-passarelli. Advogado: Aline Lícia Klein, André Guskow Cardoso, Eduardo Talamini, Cesar Augusto Guimaraes Pereira, Marçal Justen Filho. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Não há reparo a ser promovido em relação à decisão de fls. 911/914, porque conquanto não se fizessem presentes as contra-razões ao recurso especial, o juízo de admissibilidade resultou negativo. E não havendo óbice para que o colendo Superior Tribunal de Justiça tome em consideração os argumentos tempestivamente apresentados, agora juntados às fls. 921/937, não se evidencia qualquer prejuízo para a parte recorrida. De qualquer forma, como as partes não podem ser penalizadas pelos "serviços" do Tribunal, verifique a Divisão competente, para que os agravos de instrumento dirigidos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, e ao excelso Supremo Tribunal Federal estejam instruídos com os documentos de fls. 918/942. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/12/2005

Relação No. 2005.09824

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cristiane Agatti Stanoga	001	0251617-8/01
Darci Luiz Marin	001	0251617-8/01
Elisângela Alonço dos Reis	001	0251617-8/01
Gisele da Rocha Parente Venâncio	001	0251617-8/01
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0251617-8/01
Jose Augusto Rozeira	001	0251617-8/01
Márcia Liane Scopel	001	0251617-8/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0251617-8/01
Omar Sfair	001	0251617-8/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0251617-8/01
Rogerio Distefano	001	0251617-8/01
Silvia Albarello	001	0251617-8/01

Vista ao Estado do Paraná - PEDIDO DE VISTA - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0251617-8/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/140104. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2516178 Apelação Cível e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rogerio Distefano, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio. Agravado: Leni das Graças Rosa de Noronha, José Eloi de Noronha, Leoni de Fátima Costa Rosa Gomes, Francisco Costa Rosa, José Aparecido Costa Rosa, Vera Aparecida Zorzi Rosa, Iraci Lopes Costa Rosa. Advogado: Omar Sfair, Elisângela Alonço dos Reis, Silvia Albarello, Jose Augusto Rozeira, Cristiane Agatti Stanoga, Márcia Liane Scopel, Darci Luiz Marin. Motivo: PEDIDO DE VISTA. Vista Advogado: Débora Franco de Godoy (PR015917)

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 13/12/2005
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.09877

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Claudia Neves Rennó	001	0183228-6
Arthur Henrique Kampmann	005	0324635-1
Clovis Pinheiro de Souza Junior	004	0323749-6
Flavyanno Laidane Fernandes	003	0323568-1
Geraldo Mocellin	002	0322809-3
Marcelo Garcia Lauriano Leme	005	0324635-1
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	001	0183228-6
Sérgio Verissimo de O. Filho	001	0183228-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0183228-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2005/114863. Comarca: Londrina. Ação Originária: 199600006911 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

O pedido formulado no petitório de fls.69/75 não pode ser apreciado, uma vez que formulado pelo Município de Londrina que não é parte no processo e nem teria legitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação direta de incostitucionalidade. II - De conformidade com o disposto no acórdão de fls. 55/62, oficie-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Londrina para que preste informações no prazo de 30 dias. III - Intime-se o autor para promover a juntada de cópia integral da publicação da Lei Municipal 6911/96 do Município de Londrina. Curitiba 1º de dezembro de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO. Relator.

0002 . Processo/Prot: 0322809-3 Reclamação (OE)

. Protocolo: 2005/205922. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 18422 Ação Civil Pública. Reclamante: Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Reclamado: Município de Curitiba, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Vem a requerente, empresa que congrega os estabelecimentos de serviços funerários, de trazer a presente reclamação em face de atos da juíza da 3.ª Vara da Fazenda Pública. Disse que atua em todo o Estado do Paraná, com exceção de Curitiba, tendo como finalidade o estudo, coordenação e representação da categoria e que seus associados vêm sofrendo restrições ao exercício de suas atividades, por parte do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários, do Serviço Funerário Municipal de Curitiba, órgão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do próprio Instituto Médico Legal. Foi para afastar essa ilegalidade, que o Ministério Público propôs a Ação Civil Pública n.º 18.422 que mereceu procedência. Só que para afastar o cumprimento da sentença, o Município fez com que se editasse a Lei n.º 10.595/02, estabelecendo novo regramento para o serviço funerário. Diante disso, nova ação civil pública foi proposta, sendo certo que, ali, foi dada liminar para que a autora e suas associadas pudessem efetuar os serviços com os quais se apresentassem junto ao Serviço Funerário de Curitiba. E a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 10.595/02 acabou por ser decretada. Sustentou que, apesar disso, os funcionários lotados no Serviço Funerário de Curitiba, vêm criando toda sorte de empecilhos para a liberação dos serviços aos seus associados, pressionando os interessados dizendo da preponderância do serviço municipal e exigindo comprovação do endereço do morto e praticando uma série de atos ilegais para impedir a realização de seu trabalho. Em decorrência do descumprimento da decisão prolatada na Ação Civil Pública n.º 18.422, foi promovida uma ação de indenização contra o Município, a qual encontra-se paralisada há já um ano. Do mesmo modo, a ação n.º 23.970, que já foi julgada, encontra-se paralisada desde outubro de 2003. Paralisados, ainda, estão os autos de Embargos à Execução n.º 24.606, e uma Ação Cautelar de Exibição de Documentos. Pediu, para dar-se autoridade àquelas decisões judiciais: a remessa dos autos n.ºs 24.606, 23.970 e 27.174 para o fim de serem apreciados os recursos. O cumprimento do mandado na ação cautelar e a realização da instrução nas ações de indenização n.ºs 22.592 e 25.698. 2. A Constituição do Estado deu ao Tribunal, por seus órgãos, a atribuição de conhecer e julgar a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões. A matéria referida nestes autos, entanto, não é daquelas que possa ser solucionada pela via eleita. De fato, os pedidos formulados foram para remessa de autos que estariam paralisados na vara, a ordem da juíza para cumprimento de um mandado e a promoção do andamento processual de suas ações de indenização. Ora, esses fatos nada têm a ver com autoridade de decisões nem de preservação de competência, reclamando, quando muito, a intervenção da Corregedoria Geral de Justiça. Por isso, indefiro liminarmente a presente reclamação. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0003 . Processo/Prot: 0323568-1 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2005/207816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005000847665 Processo de Concurso. Impetrante: Beatriz Anette Glitz Lauer. Advogado: Flavyanno Laidane Fernandes. Impetrado: Presidente do Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Beatriz Anette Glitz Lauer, aprovada em primeiro lugar no concurso para provimento de cargo de Escrivão da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa, interpôs este writ of mandamus contra as decisões do egrégio Conselho da Magistratura proferidas nos processos de nºs 2005.0084766-5/0 e 2005.0084766-5/1, pelas quais deferiu-se o recurso interposto pela segunda colocada - Adriana Cristina Fontes Bay, e indeferiu-se aquele interposto pela impetrante. Sustenta, ao contrário do decidido na decisão impugnada, ter direito à contagem de 1,0 (um) ponto por período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício de titularidade de ofício da justiça do foro judicial no Estado, independentemente deste período ocorrer antes ou depois daquele, ex vi do disposto no artigo 29, inciso II do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, eis que possui efetivo exercício da titularidade de ofício de justiça por tempo superior a 48 (quarenta e oito) meses. Sustenta também ter direito de contar 0,5 (meio) ponto por aprovação em concurso de ingresso em ofícios de justiça do foro judicial do Estado, ex vi do artigo 29, IV do referido Regulamento, e não apenas uma vez, como deferido na decisão impugnada. Sustenta, mais, a necessidade do deferimento liminar do pedido, pela presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora - verbis: "...o trâmite administrativo tende ao término do concurso ...(...)... e não será sobrestado, o que por certo ocasionará verdadeiro transtorno na carreira de serventuário, se confirmada, a final, deferida esta acão mandamental, eis que a situação deverá voltar ao status quo ante,..." (f. 07). II - Estão presentes, na espécie, os requisitos essenciais e conexos (fumus boni juris et periculum in mora). Além disto, os fundamentos da impetração são relevantes. Ao menos em cognição sumária e prévia, não se pode negar plausibilidade ao pedido de contagem de 1,0 (um) ponto por período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício de titularidade de ofício da justiça do foro judicial no Estado, ex vi do disposto no artigo 29, inciso II do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, nem tampouco de 0,5 (meio) ponto por aprovação em concurso de ingresso em ofícios de justiça do foro judicial do Estado, ex vi do artigo 29, IV do referido Regulamento, e não apenas uma vez, como deferido na decisão impugnada. Por outro lado, é evidente que o cumprimento do ato impugnado acarretará a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida apenas ao final, pois o prosseguimento do certame poderá levar a autoridade administrativa à prática dos atos tendentes à nomeação e posse da litisconsorte passiva necessária, em lugar da impetrante, em prejuízo do interesse público. Destarte, ex vi do artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, defiro em parte a liminar requerida para determinar, como determino, a suspensão dos atos impugnados até ulterior deliberação. III - Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo da petição e do inteiro teor desta decisão, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessárias. IV - Promova a impetrante a citação da litisconsorte passiva necessária, ex vi legis. Curitiba, 05 de dezembro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto Relator

0004 . Processo/Prot: 0323749-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/211321. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 248070002 Medida Cautelar. Impetrante: Joair Marcondes Pereira. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Impetrado: 1º Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1 - JOAIR MARCONDES PEREIRA impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do Exmo. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, consubstanciado no indeferimento liminar, e conseqüente extinção sem julgamento do mérito, de Medida Cautelar intentada pelo impetrante. Alega que interpôs a Medida Cautelar com o objetivo de atribuir efeito suspensivo a recurso especial, por ele manejado contra o acórdão nº 974 da 12ª Câmara Cível (fls.195/199-TJ), que manteve a decisão do Juízo a quo no sentido de "...reintegrar liminarmente a autora CAFETEIRA TOZZI LTDA, na posse do imóvel descrito na Matrícula nº 9.140 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca {Guaraniaçu]" (fl.106). Aduz que, para a obtenção da cautela no Recurso Especial, ainda pendente de exame de admissibilidade, salientou que o fumus boni juris se reflete na probabilidade de êxito do Recurso Especial, consoante precedentes jurisprudenciais, e que o recurso é manifestamente admissível. Ressalta que há periculum in mora em aguardar a sentença definitiva, e que tem direito líquido e certo de manter-se na posse do imóvel até o julgamento definitivo da lide. Pediu a concessão de liminar, para tornar sem efeito a decisão que inadmitiu a Medida Cautelar nº 248.070-0/02, e ao final a sua procedência, para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial. 2 - O recurso originário é de Agravo de Instrumento, no qual a discussão, em suma, é sobre a arrematação de um imóvel rural na Cidade de Guaraniçu. Na ação de anulação de arrematação os agravados haviam afirmado que a transmissão da propriedade se deu de maneira fraudulenta, ao que a MM.ª Juíza, entendendo pela verossimilhança da alegação, concedeu tutela antecipada para reintegrá-los na posse do imóvel. No mérito da Medida cautelar, a insurgência do impetrante repousa no argumento de que na petição inicial, não havia expresso requerimento da autora para ser reintegrada na posse, e, desse modo, o provimento jurisdicional teria extrapolado os limites do pedido. O fumus boni iuris leva a um exame interpretativo, ainda que perfunctório, do pedido inicial formulado naquela ação. Numa análise que se faz nesses termos, parece efetivamente que os autores não pediram expressamente a reintegração na posse do imóvel, embora o tenham feito à guisa de tutela antecipatória. Indaga-se, então: tal pedido, formulado em tutela antecipatória apenas, vale para a tutela final? Evidentemente, um pronunciamento exauriente só poderá fluir do julgamento final da causa. Entretanto, não se pode deixar de trazer à consideração apropriado acórdão do Superior Tribunal de Justiça, da lavra do eminente Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, com a seguinte e esclarecedora ementa: "O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em seu capítulo especial ou sob a rubrica'dos pedidos' (STJ-4ª Turma, REsp 120.299-ES, j. 25/06/98, v.u, DJU 21/09/98, pág.173). Diante desse precedente daquela Corte, não se pode ter a mesma certeza que o impetrante diz ter quanto ao êxito do Recurso Especial que interpôs. Não se perca de vista, outrossim, que o Recurso Especial não é dotado de efeito suspensivo, como decorre da disposição do art. 497 do C.Pr. Civil, e do art. 255, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Não vislumbrando, assim, o fumus boni iuris na impetração, denego a liminar. 3 - Solicite-se à digna autoridade impetrada que preste informações em 10 dias. Após, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. I. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator.

0005 . Processo/Prot: 0324635-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/216834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300003684 Resolução. Impetrante: Terezinha Wacelkoski Kmita. Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme, Arthur Henrique Kampmann. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por escrivã distrital de Paula Freitas, que teve negado o registro de sua aposentadoria, pelo Tribunal de Contas, ao fundamento de que não era remunerada pelo erário, por não ser servidora do quadro efetivo do Estado. Neste Tribunal tem sido deferida a aposentadoria pública, nas circunstâncias dos autos, sob o argumento de que, apesar do caráter privatístico das atividades dos Notários e Registradores, a nova ordem constitucional introduzida com a Emenda n. 20/98 teria ressalvado os casos dos servidores que ao tempo já tinham preenchido os requisitos para a aposentadoria, conforme a redação de seu artigo 3º, sendo o benefício devido a todos os que atendiam às condições exigidas, incluindo a da contribuição regular para o órgão previdenciário, como é o caso. Verifica-se, não obstante, que o fato da contribuição não é suficiente para garantir o pretendido benefício, porque o serventuário manteve a condição de empregado do setor privado, sendo aceitável o entendimento pela recusa de que uma tal aposentadoria seja custeada pelo fundo de previdência dos servidores públicos efetivos. A reparação de eventual prejuízo há de ser buscada na via própria. Ademais, quando do advento da EC n. 20/98, a impetrante não preenchia, em tese, os requisitos para a aposentadoria, pois sua nomeação deu-se em 14.04.72 e a aludida emenda constitucional foi publicada em 16.12.98, de modo que as novas regras instituídas lhe são aplicáveis (art. 3º, caput). Em sendo assim, e como a nova redação dada ao art. 34 da Lei estadual n. 12.398/98, pela Lei n. 12.607/99, passou a admitir os serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos como contribuintes obrigatórios do regime previdenciário do Estado, em evidente contrariedade aos termos da Emenda Constitucional n. 20/98, sendo objeto de veto do Governador do Estado, por não poder dispor de forma diferente para os aludidos servidores, devendo ser considerada revogada, tem-se que não é identificável desde logo como ilegal a decisão administrativa impugnada, e, assim, a plausibilidade do direito invocado, restando indeferida a medida liminar. 3. Notifique-se a autoridade impetrada, entregando-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com as cópias dos documentos, para que preste informações em dez (10) dias. 4. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 12 de dezembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

Divisão do Órgão Especial Emitido em 13/12/2005
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.09880

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0022718-1/09
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	001	0022718-1/09
Andrea Margarethe A. de Miranda	001	0022718-1/09
Demetrio Berehulka	001	0022718-1/09
Fernando Cesar Azevedo Penteado	001	0022718-1/09
Joel Ferreira Lima	001	0022718-1/09
Joel Samways Neto	001	0022718-1/09
Luir Ceschin	001	0022718-1/09
Luiz Carlos Caldas	001	0022718-1/09
Márcia Regina dos Santos Machado	001	0022718-1/09
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0022718-1/09
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0022718-1/09
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0022718-1/09
Sérgio Botto de Lacerda	001	0022718-1/09

Vista ao(s) Requerente(s) - concedida prorrogação do prazo para exame e aferição dos mesmos - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0022718-1/09 Carta de Sentença para Execução
. Protocolo: 2000/3423. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 22718106 Embargos a Execução. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Andrea Margarethe A. de Miranda, Luiz Carlos Caldas. Embargado: Associação dos Ex Parlamentares do Paraná Aexppar. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Requerente: Associação dos Ex Parlamentares do Paraná Aexppar. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Ass Litis: Everton Distefano Ribeiro. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Interessado: SL Alimentos e Cereais Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Interessado: JJM Transportes Rodoviarios Ltda Ltda. Advogado: Joel Ferreira Lima, Márcia Regina dos Santos Machado, Demetrio Berehulka. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Motivo: concedida prorrogação do prazo para exame e aferição dos mesmos. Observação: concedida prorrogação do prazo para exame e aferição dos mesmos

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 13/12/2005**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.09881

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0022718-1/09
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	001	0022718-1/09
Andrea Margarethe A. de Miranda	001	0022718-1/09
Demetrio Berehulka	001	0022718-1/09
Fernando Cesar Azevedo Penteado	001	0022718-1/09
Joel Ferreira Lima	001	0022718-1/09
Joel Samways Neto	001	0022718-1/09
Luir Ceschin	001	0022718-1/09
Luiz Carlos Caldas	001	0022718-1/09
Márcia Regina dos Santos Machado	001	0022718-1/09
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0022718-1/09
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0022718-1/09
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0022718-1/09
Sérgio Botto de Lacerda	001	0022718-1/09

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0022718-1/09 Carta de Sentença para Execução

. Protocolo: 2000/3423. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 22718106 Embargos a Execução. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Andrea Margarethe A. de Miranda, Luiz Carlos Caldas. Embargado: Associação dos Ex Parlamentares do Paraná Aexppar. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Requerente: Associação dos Ex Parlamentares do Paraná Aexppar. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Ass Litis: Everton Distefano Ribeiro. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Interessado: SL Alimentos e Cereais Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Interessado: JJM Transportes Rodoviarios Ltda Ltda. Advogado: Joel Ferreira Lima, Márcia Regina dos Santos Machado, Demetrio Berehulka. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00208371

Junte-se. Sim. Intime-se. Curitiba, 2.XII.05.

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 13/12/2005**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.09883

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carla Margot Machado Seleme	003	0175414-7/01
Carlos Alberto de Sotti Lopes	003	0175414-7/01
Carlos Zucoloto Junior	002	0312364-6/01
Cibelle Ferro Ramos de Paula	004	0152272-1/01
Cleide Rosecler Kazmierski	003	0175414-7/01
Eduardo Duarte Ferreira	001	0317899-4/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0175414-7/01
Irineu Galeski Junior	002	0312364-6/01
Marly Mary da Cruz Macedo	003	0175414-7/01
Sérgio Botto de Lacerda	003	0175414-7/01
Ubirajara Ayres Gasparin	003	0175414-7/01
Vanesa Gentil Vitor da Silva	004	0152272-1/01
Vanir Gentil Barbosa	004	0152272-1/01
Vicente Paula Santos	002	0312364-6/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0317899-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/202128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3178994 Mandado de Segurança. Impetrante: Hermas Eurides Brandão. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Impetrado: Relator da Execução de Mandado de Segurança 29371-6/02. Agravante: Hermas Eurides Brandão. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 7266. Nº Livro: 212. Julgado em: 02/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator Substituto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERE LIMINARMENTE A INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA - UTILIZAÇÃO DE MANDAMUS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO. 1. O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, revelando-se medida excepcional e extrema, somente cabível em casos de ilegalidade ou abuso por parte do prolator do ato processual impugnado. 2. Nos termos do enunciado da Súmula 267 do STF, não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

0002 . Processo/Prot: 0312364-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/166597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3123646 Mandado de Segurança. Impetrante: Eliane Leocádia Porrat Ivanoski, Célia Garcia da Silva, Euripedes Mateus Tinoco, Jefferson Xavier dos Santos, Lucio Dias, Giseli Maria Pereira Kosciuk, Tadeu Przbysz, Paulo Eduardo Nami, Juliano Buhrer Taques. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior, Irineu Galeski Junior. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Eliane Leocádia Porrat Ivanoski, Célia Garcia da Silva, Euripedes Mateus Tinoco, Jefferson Xavier dos Santos, Lucio Dias, Giseli Maria Pereira Kosciuk, Tadeu Przbysz, Paulo Eduardo Nami, Juliano Buhrer Taques. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior, Irineu Galeski Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 7267. Nº Livro: 212. Julgado em: 02/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator Substituto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - CONTRADIÇÃO ENTRE O RELATÓRIO E A PARTE DISPOSITIVA - ERRO MATERIAL PASSÍVEL DE CORREÇÃO VIA EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRELIMINAR NÃO CONHECIDA - CORREÇÃO DE OFÍCIO DO ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA DO REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS - DECISÃO CORRETA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0175414-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1754147 Mandado de Segurança. Impetrante: Helena Maria Schlemm. Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo, Carlos Alberto de Sotti Lopes. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Helena Maria Schlemm. Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo, Carlos Alberto de Sotti Lopes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 7268. Nº Livro: 212. Julgado em: 02/12/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por Helena Maria Schlemm. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento contido no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo pressupostos legais de cabimento. - Não se revelam cabíveis os embargos declaratórios quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa.

0004 . Processo/Prot: 0152272-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/124248. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1522721 Sequestro. Requerente: Londrifarma Comercial Farmacêutica Ltda. Advogado: Vanir Gentil Barbosa, Vanesa Gentil Vitor da Silva. Requerido: Município de Jataizinho. Advogado: Cibelle Ferro Ramos de Paula. Agravante: Município de Jataizinho. Advogado: Cibelle Ferro Ramos de Paula. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Nº Acórdão: 7269. Nº Livro: 212. Julgado em: 07/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso de agravo regimental cível por intempestivo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - SEQÜESTRO DE VERBAS PÚBLICAS - INTEMPESTIVIDADE - NÃO SE CONHECE DE AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL INTERPOSTO DEPOIS DE ESCOADO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 247, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONTADO DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE NO PROCESSO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 13/12/2005**
Seção Cível e Criminal

Relação No. 2005.09888

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniele Neves Popika	001	0315918-6/01
Maria Fernanda Simões Bellei	001	0315918-6/01
Mauro Cury Filho	001	0315918-6/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	001	0315918-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0315918-6/01 Conflito de Competência (SCV)

. Protocolo: 2005/173909. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 3159186 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Luiz Carlos Gabardo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Edson Luiz Verbanek da Maia, Marlene Nogueira Duarte, João Wilson Ortiz Vila Nova. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Daniele Neves Popika, Maria Fernanda Simões Bellei. Interessado: Investiterras Empreendimetos Imobiliários Ltda.. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - Trata-se de Conflito de Competência suscitado pelo Des. Luiz Carlos Gabardo no agravo de instrumento que Edson Luiz Verbanek da Maia, Marlene Nogueira Duarte e João Wilson Ortiz Vila Nova interpuseram no processo da ação de revisão contratual cumulada com pedido de antecipação de tutela que movem em face de Ivestiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda, Valdevino Parolin Accordes e Estela Miranda Accordes. Afirma o suscitante que a questão tratada no instrumento não versa sobre execução de título, sendo competente para o julgamento a 7ª Câmara Cível, já que a matéria não se enquadra em nenhuma das áreas de especialização. Como se trata de conflito negativo, há que ser designado um Juiz para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, nos termos do art. 233, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal. 2 - Há pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento, já estando encartadas as informações dos Juízos envolvidos. Designo o Des. José Maurício Pinto de Almeida para resolver as eventuais medidas urgentes. Após à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 1º de dezembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 06 de dezembro de 2005

Ofício-Circular nº 241/05 - GC
Protocolo nº 198778-9/0/05

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência que o Serviço Distrital de Cachoeira de São José, Comarca de São José dos Pinhais – Pr., está inoperante desde 1997, e que os livros foram encerrados e transferidos para o 2º Tabelionato de Notas da sede da Comarca de São José dos Pinhais, sendo utilizados apenas para averbações, emissão de certidões e traslados, havendo sido proposta a extinção da serventia.
Assim, solicito a Vossa Excelência que se houver notícia de irregularidade e/ou ilícitos praticados com o uso do nome do "Serviço Distrital de Cachoeira de São José", seja o fato comunicado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 19/12/05 a 26/12/05.

Juízes: Dr. Eduardo Novacki (1º grau)
Drª. Maria Aparecida Blanco de Lima(2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17:00 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8:30 horas) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

DELIBERAÇÃO Nº 03/2005
Protocolo: 139523/2005
"Fica autorizado, em caráter excepcional, o funcionamento unificado das secretarias cível e criminal dos Juizados Especiais Adjuntos da Comarca de Guaratuba, passando a exercer, sem ônus para o Poder Judiciário, a função de secretária cível e criminal, a servidora Daisy Marina Platner. Fica mantida a competência do Juiz da Vara Cível para conhecer e julgar os feitos do Juizado Especial Cível e da Juíza da Vara Criminal para conhecer e julgar os feitos do Juizado Especial Criminal daquela Comarca."

DELIBERAÇÃO Nº 04/2005
Protocolo: 181321/2005
"Nos termos do §2º, do art.1º, da Resolução nº 03/2004-CSJEs, fica autorizado, em caráter excepcional, a designação da servidora Nadya Regina Utida Gravena para exercer, sem ônus para o Poder Judiciário, a função de Secretária do Juizado Especial Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina."

DELIBERAÇÃO Nº 05/2005
Protocolo: 188854/2005
"Nos termos do §2º, do art.2º, da Resolução nº 03/2004-CSJEs, fica autorizado, em caráter excepcional, a designação do servidor Edson Rogério da Silva para exercer, sem ônus para o Poder Judiciário, a função de Secretário do Juizado Especial Cível da Comarca de Bandeirantes."

DELIBERAÇÃO Nº 06/2005
Protocolo: 171566/2005
"Nos termos do §2º, do art.2º, da Resolução nº 03/2004-CSJEs, fica autorizado, em caráter excepcional, a designação da servidora Dirce Barbosa Sequeti para exercer, sem ônus para o Poder Judiciário, a função de Secretária do Juizado Especial Cível da Comarca de Assis Chateaubriand."

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

1- Busca e Apreensão – BANCO DIBENS S/A X LEANDRO GIEBELUKA – Valor R$ 364,00 - Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayão Lobato
2- Busca e Apreensão – BANCO DIBENS S/A X RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS – Valor R$ 469,00 - Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayão Lobato
3- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANESTADO- BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X DALTON HEESCHEN NIRO E OUTRA – Valor R$ 70,00 – Nelson Paschoalotto
4- Protesto Interruptivo de Prescrição -BANCO ITAU S/A X MARCO ANTONIO LOPES FERES E OUTRA – Valor R$ 70,00 – Adv, Nelson Paschoalotto
5- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANESTADO – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JOÃO ROBERTI – Valor R$ 70,00 – Adv, Nelson Paschoalotto.
6- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANESTADO – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X DORIVAL DE SOUZA PIRACOL – Valor R$ 70,00 – Adv. Nelson Paschoalotto.
7- Embargos a Execução – SAULO KOVALHUK X BANCO BANESTADO S/A – Valor R$ 616,00 – Adv. Carlos Joaquim de Oliveira Franco.
8- Busca e Apreensão – BANCO ABN AMRO REAL S/A X SANDRA CRISTINA TEIXEIRA – Valor R$ 616,00 – Adv. Cesar Augusto Terra.
9- Monitória – GHAMA REVESTIMENTOS METALICOS LTDA E OUTRO X CASTELORES EG. E CONSTRUÇÕES LTDA – Valor R$ 616,00 – Adv. Ana Carolina Moreira Zarpelon.

Petição protocolada erroneamente na 2ª Vara Cível que aguarda retirada.

Autos 192/2005 – Adv. Gilberto Adriane da Silva.

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR

RELA O N 238/2005

JUIZ DE DIREITO:DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO:DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Públicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0018	000614/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	0001	001232/1995
ALCEU MARCZYNSKI	0010	000772/2000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0014	000136/2002
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0047	001406/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0051	000027/2005
	0046	001384/2004
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0008	000338/2000
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0060	000358/2005
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0011	000875/2001
	0029	000018/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0025	001152/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0093	001370/2005
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC	0088	001244/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0068	000738/2005
ANA LUCIA FRAN•A	0008	000338/2000
ANDERSON ARRIVABENE	0018	000614/2002
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0096	001384/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0009	000555/2000
ANDREA H. MALUCELLI	0020	001357/2002
	0045	001377/2004
	0051	000027/2005
	0043	001132/2004
	0073	000849/2005
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0025	001152/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0014	000136/2002
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0016	000376/2002
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0028	001494/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0007	000614/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0022	000350/2003
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0057	000329/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0034	000601/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0002	001347/1996
CARLO RENATO BORGES	0013	000076/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0032	000318/2004
CARLOS CELSO ROSSI	0084	001044/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0017	000518/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0068	000738/2005
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0022	000350/2003
CELIO DALCANALE	0083	000994/2005
CELIO MANOEL DA SILVA	0009	000555/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	000469/1998
	0061	000377/2005
	0062	000424/2005
CLAUDIA LOPES BORIO	0011	000875/2001
	0029	000018/2004
CLAUDIO XAVIER PETRICK	0008	000338/2000
CLECLIO TOFOLLI JUNIOR	0057	000329/2005
CLEONICE JACQUELINE SCHIN	0049	001464/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0059	000348/2005
	0065	000532/2005
CRISTIANE TIEMI OTA	0009	000555/2000
CRISTINE BARBOSA S.SOUZA	0018	000614/2002
CRISTINE MEIRE WELTER	0007	000614/1999
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0082	000971/2005
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0025	001152/2003
DANIEL HACHEM	0030	000080/2004
DANIELE PROCOPIO PALAZZO	0052	000057/2005
DAORVAL MACEDO SIMOES	0005	000469/1998
DARCI JOSE FINGER	0003	000243/1997
DARIANE MARQUES MARTINELL	0041	001031/2004
DAVID SCHNAID NETO	0057	000329/2005
DEISI A. DE OLIVEIRA TAVA	0053	000077/2005
DENI CRISPIN CORREA JUNIO	0060	000358/2005
DENISE CRISTINE BORGES	0047	001406/2004
DINO ZAMBENEDETT	0019	000920/2002
DORVAL A. CURY SIMOES	0005	000469/1998
DOUGLAS DOS SANTOS	0085	001080/2005
EDGAR KINDERMAN SPECK	0007	000614/1999
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0001	001232/1995
EDUARDO SUPTITZ	0007	000614/1999
ELIAS ED MISKALO	0008	000338/2000
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0085	001080/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0027	001270/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0092	001347/2005
	0089	001259/2005
	0095	001378/2005
	0091	001346/2005
FABIO PACHECO GUEDES	0004	001490/1997
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0012	001304/2001
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0005	000469/1998
FILIPE ALVES DA MOTA	0068	000738/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0059	000348/2005
	0065	000532/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0010	000772/2000
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT	0021	000215/2003
FRANCOIS J. GNOATTO	0026	001182/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0014	000136/2002
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0090	001313/2005
GERCINO BETT JR.	0024	000687/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0060	000358/2005
GILBERTO GAESKI	0016	000376/2002
GIOVANI DE O. SERAFINI	0094	001377/2005
GIOVANI ZILLI	0038	000985/2004
GISELE MARIA REIS	0064	000496/2005
GUILHERME MANNA ROCHA	0006	001268/1998
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0050	001486/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0006	001268/1998
HERON CATTA P. G. DE ARAU	0024	000687/2003
HOMERO VIEIRA NETO	0003	000243/1997
IDERALDO JOSE APPI	0048	001450/2004
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0038	000985/2004
IRINEU BIANCHI	0083	000994/2005
IVAN GON•ALVES MARTINS	0067	000560/2005
J.B. PIO VIEIRA	0083	000994/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0040	001003/2004
JAIR MOSCARDINI	0019	000920/2002
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0070	000768/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0027	001270/2003
JOAO CARLOS MARTINS	0058	000338/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0005	000469/1998
JOAO NELSON KINAL	0011	000875/2001
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0040	001003/2004
JORGE GOMES ROSA NETO	0022	000350/2003
JORGE RAFAEL SANTAR	0053	000077/2005
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0002	001347/1996
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0009	000555/2000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0019	000920/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0082	000971/2005
JOSE XAVIER SILVA	0036	000730/2004
JOYCE MAUS MISCHUR	0034	000601/2004
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0031	000122/2004
JULIANA SANDOVAL LEAL	0060	000358/2005
JULIO CESAR MELO LOPES	0018	000614/2002
KARIN HASSE	0053	000077/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0098	001398/2005
KATIA PACHECO	0053	000077/2005
LAURY LUCIR GEREMIA	0037	000830/2004
LEANDRO YASUO KIMURA	0008	000338/2000
LEILANE TREVISAN MORAES	0001	001232/1995
LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI	0006	001268/1998
LEONDINA ALICE MION PILAT	0060	000358/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0050	001486/2004
LEONI DE OLIVEIRA MOTTA	0075	000864/2005
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0004	001490/1997
LIZ HELENA RAPOSO	0027	001270/2003
LIZEU N. RIBEIRO	0033	000574/2004
LOURDES BERNADETE B. RIVA	0044	001292/2004
LUCIA ANA LAZOF	0026	001182/2003
LUCIA REGINA BRANCO	0076	000876/2005
LUCIANE BORCATH	0018	000614/2002
LUCIANO HINZ MARAN	0014	000136/2002
LUIS CARLOS SCHNEIDER	0007	000614/1999
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0009	000555/2000
LUIZ ALBERTO MACHADO	0005	000469/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0093	001370/2005
	0039	000999/2004
LUIZ ANTONIO DAROS	0005	000469/1998
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0004	001490/1997
LUIZ CARLOS FRANCO	0074	000854/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0099	001403/2005
	0097	001391/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0009	000555/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0005	000469/1998
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0083	000994/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0058	000338/2005
MANOEL CARLOS DA SILVA	0015	000366/2002
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0037	000830/2004
MARCELO OLIVA MURARA	0074	000854/2005
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0047	001406/2004
MARCIA APARECIDA PASSOS	0079	000920/2005
MARCIA J VIEIRA SIMOES	0005	000469/1998
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0015	000366/2002
MARCIELE ANDREA HENNING	0068	000738/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0020	001357/2002
	0045	001377/2004
	0051	000027/2005
	0043	001132/2004
	0073	000849/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0087	001132/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0033	000574/2004
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0049	001464/2004
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0081	000958/2005
MARCOS WENGERKIEWICIZ	0030	000080/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0071	000781/2005
MARIA APPARECIDA SOUZA E	0018	000614/2002
MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0057	000329/2005
Maria Luiza Caliotto	0075	000864/2005
MARIO ALBINI	0003	000243/1997
MARION ARANHA PACHECO MUG	0082	000971/2005
MATIAS T. WEBER	0001	001232/1995
MAURICIO A. PELLEGRINO AD	0026	001182/2003
MAURO CURY FILHO	0054	000211/2005
	0056	000307/2005
	0077	000895/2005
	0069	000755/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0100	001409/2005
	0063	000468/2005
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0040	001003/2004
MELINA BRECKENFELD RECK	0023	000529/2003
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0057	000329/2005
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0004	001490/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0008	000338/2000
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0015	000366/2002
MOZART PIZZATO ANDREOLI	0002	001347/1996
	0078	000917/2005
MURILO CELSO FERRI	0027	001270/2003
NEIVA DE NEZ	0052	000057/2005
NELSON VENANCIO	0003	000243/1997
NEY PINTO VARELLA NETO	0040	001003/2004
NOEL GARCEZ FRAN‡A JUNIOR	0007	000614/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	0020	001357/2002
OKSANDRO GON•ALVES	0007	000614/1999
OSCAR FLEISCHFRESSER	0038	000985/2004
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0011	000875/2001
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0025	001152/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0035	000664/2004
PATRICIA ROHN	0051	000027/2005
	0046	001384/2004
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0008	000338/2000
PAULO CESAR SILVEIRA	0015	000366/2002
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	0015	000366/2002
PAULO LUIZ DA SILVA MATTO	0083	000994/2005
PAULO ROBERTO HOFFMANN	0012	001304/2001
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0012	001304/2001
PAULO YVES TEMPORAL	0052	000057/2005
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0072	000839/2005
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0031	000122/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0071	000781/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0088	001244/2005
RENATO MULINARI	0080	000926/2005
RICARDO DE LUCCA MECKING	0037	000830/2004
RICARDO LUIS MAYER	0083	000994/2005
ROBERTO GRINES DA SILVA	0003	000243/1997
ROBERTO MELLO MILANEZE	0019	000920/2002
ROBSON IVAN STIVAL	0017	000518/2002
RODRIGO RAMATIS LOUREN•O	0090	001313/2005
ROGERIO VERAS	0086	001106/2005
ROSANA JARDIM RIELLA	0017	000518/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0059	000348/2005
	0065	000532/2005
SAMIR NAOUAF HALABI	0022	000350/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0008	000338/2000
SANDRO BALDUINO MORAIS	0060	000358/2005
SATIYO SASSAKI	0007	000614/1999
SCHEILA MACEDO	0018	000614/2002
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0017	000518/2002
SERGIO PAULO BARBOSA	0004	001490/1997
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	0005	000469/1998
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0055	000239/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0099	001403/2005
SILMARA BORGHELOT MILANEZ	0019	000920/2002
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0004	001490/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0041	001031/2004
TELMA ROSANA PREISS DOS S	0037	000830/2004
THAIS ALARCON DE ALBUQUER	0040	001003/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0022	000350/2003
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0061	000377/2005
VALERIA GASPARIN	0040	001003/2004
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0017	000518/2002
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0018	000614/2002
VANIA REGINA GASPARELLO B	0066	000556/2005
VERA LUCIA SCHREINER	0025	001152/2003
VICENTE HIGINO NETO	0072	000839/2005
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0042	001046/2004
WALTER JOSE DE FONTES	0097	001391/2005
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0017	000518/2002
WILSON BENINI	0058	000338/2005
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0037	000830/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1232/1995-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x LAURO BRAGA MELLO -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, MATIAS T. WEBER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1347/1996-MEGA'CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x KI-BOLADA LOTERIAS LTDA. e outros - Aguarda-se retirada de oficio expedido.- Adv. MOZART PIZZATO ANDREOLI, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

3.-ARRESTO-243/1997-HOMERO VIEIRA NETO e outros x GLOBOCENTER - COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA - Sobre o contido na peticao de fls. 693/694, manifeste-se o devedor no prazo de cinco dias.- Adv. MARIO ALBINI, HOMERO VIEIRA NETO, NELSON VENANCIO, ROBERTO GRINES DA SILVA e DARCI JOSE FINGER-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1490/1997-FLORISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x ROSANE MARIA SCHAFACHEK - Arquivem-se os autos na forma determinada as fls. 312.- Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, LINNEU DE SOUZA LEMOS, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-469/1998-ARIOLENE TEREZINHA TODESCO x JOAO NORBERTO KOROLL - Sobre o contido no item 1 da peticao de fls. 114, manifeste-se a Voupar no prazo de cinco dias. No mais, expeca-se mandado de avaliacao do veiculo Renualt Trafic. Adv. DAORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA J VIEIRA SIMOES, LUIZ ALBERTO MACHADO, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LUIZ ANTONIO DAROS-

6.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1268/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DO PARANA x MEDIEVAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

7.-DEPOSITO-614/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GERALDO SCHNEIDER - Ao autor para que forneca o endereco atualizado do reu, uma vez que o acordo fora entabulado diretamente entre o autor e reu, no prazo de cinco dias.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN A, OKSANDRO GON ALVES, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK, NOEL GARCEZ FRAN A JUNIOR, LUIS CARLOS SCHNEIDER, CRISTINE MEIRE WELTER e EDUARDO SUPTITZ-

8.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-338/2000-LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO x BANK BOSTON S/A - Renovo ao credor o prazo de cinco dias para que efetue o preparo das custas de execucao. Decorrido o prazo sem o preparo, expeca-se mandado de intimacao.- Adv. ELIAS ED MISKALO, CLAUDIO XAVIER PETRICK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRAN A, LEANDRO YASUO KIMURA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ e ALEXANDER DE PAULA SILVA-

9.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-555/2000-BRAULIO BULZICO x FERNANDO SOUZA VIDOLIN -Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA e CELIO MANOEL DA SILVA-

10.-REPARACAO DE DANOS - ORD-772/2000-ERSULINA FERNANDES SCARPIN x CARLOS ROBERTO SCARPIN e outros - Considerando o contido na peticao de fls. 217, arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, cinclusive na distribuicao.- Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e ALCEU MARCZYNSKI-

11.-COBRAN A - SUMARISSIMA-875/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE DO SOL x JOAQUIM MORAIS DA SILVA NETO -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 33,60, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. JOAO NELSON KINAL, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

12.-ORDINARIA-1304/2001-DALVA CELIA MINIKOWSKI e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF -Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 316/317 destes autos sob o n 1304/2001 de Execucao de Titulo Judicial proposta por Dalva Celia Minikowski e outros contra Fundacao Rede Ferroviaria de Seguridade Social, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto esta execucao, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC determinando o arquivamento dos autos, procedidas as anotacoes e baixas necessarias. Custas pagas. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos.-Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

13.-DEPOSITO-76/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x AMILTON CARLOS CASTRO - defiro o sobretamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo devera o autor dar seguimento ao presente feito em cinco dias.- Adv. CARLO RENATO BORGES-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-136/2002-TRH SERVI OS E RECURSOS HUMANOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A. - Aguarde-se o decurso do prazo recursal da decisao proferida anteriormente. Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-366/2002-TRANSPORTES ROSSATO S/A x SOGERAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recebo o recurso de apelacao interposto

pela autora em ambos os efeitos. intime-se o apelado/reu para que responda aos termos do recurso no prazo legal.- Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON e MANOEL CARLOS DA SILVA-

16.—376/2002-CONEX - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x IECSA GTA - TELECOMUNICACOES LTDA - Retornem os autos ao arquivo.- Adv. GILBERTO GAESKI e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

17.-INDENIZA AO - ORD.-518/2002-SUZANA ESTER FERMINO BARRY x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - No caso dos autos a autora pleiteia indenizacao por danos morais por doenca adquirida em decorrencia da relacao de trabalho, aplicando-se a regra do artigo 114, inciso VI, da Consltituicao Federal, compete a justica do trabalho o processamento e julgamento da causa. Posto isso, declaro a incompetencia deste juizo. Intimem-se as partes da presente decisao.- Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e ROSANA JARDIM RIELLA-

18.-INDENIZACAO - SUM.-614/2002-DIRLEI VARGAS e outros x ALEXANDRE PIERO SOUZA E SILVA e outros - renovo as partes o prazo de cinco dias para que se manifestem acerca da certidao de fls. 183/verso.- Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ADRIANO MACHADO LANDGRAF, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, VANESSA FALAVINHA FROHLICH, CRISTINE BARBOSA S.SOUZA E SILVA, ANDERSON ARRIVABENE, LUCIANE BORCATH e SCHEILA MACEDO-

19.-INDENIZACAO - SUM.-920/2002-DANIEL MELLO DISTEFANO x JAIRO UBIRAJARA CAETANO LAGO e outros - As partes para que cumpram os atos atinentes a regular realizacao da audiencia designada, no prazo de cinco dias. Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE, SILMARA BORGHELOT MILANEZE, DINO ZAMBENEDETT, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JAIR MOSCARDINI-

20.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-1357/2002-CIA.ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x JOSE LUIZ BARBOSA TRINDADE -A parte interessada para que se manifeste acerca do contido na certidao de fls. 133 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA H. MALUCELLI-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-215/2003-EDUARDO JUSTI x CIA.ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e outros - Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS-

22.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-350/2003-ANA CLARA MARCON GARMENDIA x BANCO HSBC S/A - A parte autora pra o preparo das custas finais certificadas anteriormente, no prazo de cinco dias.- Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA, JORGE GOMES ROSA NETO, THAIS HELENA ALVES ROSSA, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR NAOUAF HALABI-

23.-COBRAN A - SUMARISSIMA-529/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x THIAGO RUY COSTA -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 37,80, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-687/2003-JOSE CARLOS PROENCA e outros x MARLI PAVES GARRET -Havendo interesse na execucao das verbas de sucumbencia compete ao credor promover a execucao do julgado, atentando-se contido nos artigos 282 e 652 do CPC.- Adv. GERCINO BETT JR. e HERON CATTA P. G. DE ARAUJO-

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1152/2003-EDSON FRIEDEMANN x BANCO ITAU S/A - Aguarde-se o julgamento do recurso interposto na forma requerida.- Adv. VERA LUCIA SCHREINER, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

26.—1182/2003-BANCO DO BRASIL S/A x COLMARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros - Intime-se a re para que promova o deposito das parcelas remanescentes dos honorarios periciais no prazo de cinco dias.- Adv. LUCIA ANA LAZOF, FRANCOIS J. GNOATTO e MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI-

27.-MONITORIA-1270/2003-BANCO BRADESCO S.A. x ITALO BELON NETO -Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 250/252 destes autos sob o n 1270/2003 de Monitoria proposta por Banco Bradesco S/A contra Italo Belon Neto, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, LIZ HELENA RAPOSO e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1494/2003-JOAO VALMIR DA CRUZ x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST - A partte autora para que antecipe as despesas dos atos a serem praticados, no prazo de cinco dias.- Adv. ANTONIO MARCELO BERNARDES-

29.-ARROLAMENTO-18/2004-MARIA APARECIDA MARANHO e outros x RUBENS MARANHO - Renovo a inventariante o prazo de cinco dias para o regular prosseguimento do presente inventario, sob pena de remocao do encargo.- Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

30.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-80/2004-BANCO BRADESCO S.A x FRANCISCO CARLOS ROSA - Esclareca o credor sobre o contido na peticao de fls. 185, eis quye existe divergencia quanto ao credor constante da referida peticao com a constante da inicial.- Adv. DANIEL HACHEM e MARCOS WENGERKIEWICIZ-

31.-DEPOSITO-122/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ASSOCIACAO PAIS E MESTRES ANTONIO GUBERT e outros - As partes pra que se manifestem acerca do requerimento formulado pelo perito, no prazo de cinco dias.- Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e JUAN CARLOS CHIBINSKI-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-318/2004-BANCO LLOYDS TSB S.A x MARIA IRENE DA SILVA CARVALHO - Julgo, pois, extinto o feito, em face da desistencia manifestada. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. — A parte autora pra que promova o preparo das custas processuais finais que importam em 33,70, no prazo de cinco dias.- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

33.-COBRAN A - SUMARISSIMA-574/2004-LUIS ASSIS DE OLIVEIRA x MARECHAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor.- Adv. LIZEU N. RIBEIRO e MARCO ANTONIO LANGER-

34.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-601/2004-VIVIANE MARIA GARCIA PAES MARTINI x EDSON LUIS ULRICH - Informe-se o eminente relator do agravo de instrumento que o agravante cumpriu tempestivamente o disposto no artigo 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisao hostilizada, considerando que as razoes trazidas pelo agravante nao alteram o entendimento deste juizo. Oficie-se.- Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR-

35.-COBRAN A - SUMARISSIMA-664/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x EDSON LUIZ VIEIRA e outros - Sobre os documentos juntados com a impugnacao a contestacao, manifestem-se os reus no prazo de cinco dias.- Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

36.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-730/2004-ELZA ODA XAVIER SILVA e outros x IBI - ADM. E PROMOTORA LTDA e outros -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. - Adv. JOSE XAVIER SILVA-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-830/2004-ISOMAR SADI KASPER e outros x RLF IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA - Considerando a concordancia de ambas as parte com o valor proposto pelo perito, fixo a verba honoraria em R$ 1.280,00. Intime-se o autor para que efetue o deposito da primeira parcela, no prazo de cinco dias. O restante devera ser depositado em cartorio no prazo de trinta dias. O restante devera ser depositado em cartorio no prazo de trinta dias, uma vez que compete a parte que requereu a prova o pagamento das despesas a ela atinentes. Efeutado o deposito, intime-se o perito para que de inicio aos trabalhos, devendo entregar o laudo em Cartorio no prazo de trinta dias. Devera o perito observar o contido no artigo 431-A do CPC.- Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELO DE SOUZA TAQUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA PREISS DOS SANTOS-

38.-COBRAN A - SUMARISSIMA-985/2004-TEREZA ANESIA VIEIRA x ITAU SEGUROS S/A -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 104/110. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-999/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RUTE FERREIRA DE OLIVEIRA -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 12,60, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1003/2004-LIZANDRO POLETTO x BANCO DO BRASIL S/A e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 714,20, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-1031/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ODETE MARIA DE MOURA -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 12,60, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

42.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1046/2004-COM. DOS REP. DOS COND. DO EDIF. BOULEVARD VILLENE x LUIZ MANUEL DE AMORIM FERREIRA - Antes de determinar a notificacao por edital, cumpre aos requerentes esgotarem os meios possiveis na tentativa de localizacao pessoal da re. Assim, concedo aos requerentes o prazo de cinco dias para que se manifestem nos presentes autos.- Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1132/2004-BANCO DIBENS S/A. x ANDERSON LUIZ DOS SANTOS -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 6,30, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. ANDREA H. MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

44.-DESPEJO-1292/2004-NEVILDE EMILIA ZANDONA x DEJANIRA PIETRUCHALEK - ME - Intimem-se a autora por edital com o prazo de vinte dias, e seu procurador pelo Diario da Justica para darem regular andamento no processo, dentro do prazo de 48:00 horas, sob pena de extincao, nos termos do art. 267, p. 1 do CPC.- Adv. LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1377/2004-BANCO DIBENS S/A x VALTAIR ROSA DOS SANTOS -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 6,30, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. ANDREA H. MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

46.-INDENIZA O POR DANO MORAL-1384/2004-LEONILDA FORTUNATO DE OLIVEIRA x GERALDO CARTARIO RIBEIRO e outros - Sobre a certidao de fls. 44, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.- Adv. PATRICIA ROHN e ALESSANDRO RAVAZZANI-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-1406/2004-DEJAMAIR ANTONIO DE OLIVEIRA x CREDICARD S.A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Considerando a concordancia de ambas as partes com o valor proposto pelo perito fixo o valor da verba honor´ria em R$ 1.500,00 Intime-se a re para que efetue o deposito da p rimeira parcela, no prazo de cinco dias. O restante devera ser depositado em Cartorio no prazo de trinta dias. Efetuado o dep•sito, intime-se o perito para que d in˜cio aos trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do C•digo de Processo Civil.-Adv. DENISE CRISTINE BORGES, MARCELO ORTOLANI CARDOSO e ALESSANDRA PETRY LIGOCKI-

48.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1450/2004-CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x CARLOS GUSTAVO NASTARI MARCONDES e outros - Dos termos do requerimento retro, intime-se o procurador dos requeridos na forma requerida. - Adv. IDERALDO JOSE APPI-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-1464/2004-MECANICA ECKEL LTDA x LUNKES E SCHINEMANN - A parte autora para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 201,60, bem como as custas devidas ao Sr. Oficial de Justi a, que importam em R$ 40,00, as quais dever—o ser recolhidas mediante GRC, no prazo de cinco dias. - Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA e CLEONICE JACQUELINE SCHINEMANN-

50.-EXECU AO HIPOTECARIA-1486/2004-BANCO BANESTADO S.A. x SILMARA REGINA LOPES - Ciente do recurso interposto. Aguade-se o pedido de informacoes do orgao competente.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-27/2005-BANCO BMC S/A x LUIS ALEXANDRE BARBOSA -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 16,80, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA H. MALUCELLI, ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-

52.-COBRAN A - SUMARISSIMA-57/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I - COND. XV x JOSE ARLEI GARCIA e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 18,90,w no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. NEIVA DE NEZ, DANIELE PROCOPIO PALAZZO e PAULO YVES TEMPORAL-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-77/2005-THEREZINHA VIERO MARIN x HSBC - BANK BRASIL S/A -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 23,10, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. KARIN HASSE, KATIA PACHECO, DEISI A. DE OLIVEIRA TAVARES e JORGE RAFAEL SANTAR-

54.-REVISAO DE CONTRATO-211/2005-ENEDIR DA SILVA e outros x DUCK IMOVEIS LTDA - Defiro aos autores, por ora, os beneficios da assistencia gratuita, devendo ficar cientes de que caso reste demonstrado que nao fazem jus aos beneficios da Lei 1060/50 poderao ser condenados ao pagamento do decuplo do velor das custas processuais. Admito a emenda da peticao incial de fls. 167/172 alterando o valor da causa pra R$ 67.694,07. Anote-se. Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeca-se carta de citacao AR/MP. Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. MAURO CURY FILHO-

55.-INDENIZA O POR DANO MORAL-239/2005-MUNDISEG VIGILANCIA LTDA x A.S. EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 16,80, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-307/2005-ENEDIR DA SILVA e outros x DUCK IMOVEIS LTDA - Defiro aos autores, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Defiro o deposito na forma do artigo 893, I do CPC. Cite-se o reu para levanta-lo ou oferecer resposta, no prazo de quinze dias, conforme o disposto no artigo 893, II do CPC, com as advertencias dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo Codigo. Expeca-se carta com AR/MP. — Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. MAURO CURY FILHO-

57.—329/2005-FORMULA ENGENHARIA LTDA. x CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. -Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 9.100,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Adv. CLECLIO TOFOLLI JUNIOR, DAVID SCHNAID NETO, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e MARIA CANDIDA SANTOS PINHO-

58.—338/2005-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. - ...Fixo como pontos controvertidos: a) da eventual inadimplencia contratual das partes; b) das prestacoes de contas e falta de informacoes praticadas pelo autor; c) dos valores exigidos pelo Hospital/autor. Defiro a producao de prova referente ao depoimento pessoal do representante legal do autor, bem como, prova pericial contabil, por cnta da re; Nomeio como perito o Sr. Wilson Alberto Zappa Hoog, sob a fe de seu grau, o qual devera ser intimado pra, em dez dias dizer se aceita a nomeacao, ou, caso contrario, para que justifique a recusa. Aceita a nomeacao, intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos, abrindo-se, em seguida, vista dos autosa ao Sr. perito para que formule seus honorarios, intimando-se entao a parte re. Intime-se a parte autora a juntar aos autos os documentos mencionados as fls. 1822. Designarei, oportunemente, audiencia de instrucao e julgamento.- Adv. JOAO CARLOS MARTINS, MACAZUMI FURTADO NIWA e WILSON BENINI-

59.-DEPOSITO-348/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JOSE RICARDO MARTINS DA SILVA - A parte autora para que apresente contrafe da peticao de fls. 35/38, a fim de instruir o respectivo mandado.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

60.-INDENIZA O POR DANO MORAL-358/2005-MARCIA CRISTINA F. RAMALHO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A. e outros - Informe-se o eminente relator do agravo de instrumento que o agravante cumpriu tempestivamente o disposto no artigo 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisao hostilizada, considerando que as razoes trazidas pelo agravante nao alteram o entendimento deste juizo. oficie-se. De ciencia aos reus quanto ao documento juntado as fls. 219.- Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORREA JUNIOR, LEONDINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, SANDRO BALDUINO MORAIS e JULIANA SANDOVAL LEAL-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-377/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x SUZANA MARIA MANDELLI -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 10,50, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-424/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x FABRICIO ROGERIO CIT - Arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

63.-ARROLAMENTO-468/2005-BENEDITA DE GASPERI STRAPASSON e outros x ORLANDO STRAPASSON - Aguarde-se o recolhimento dos tributos dos bens localizados no Estado de Sao Paulo.- Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-496/2005-JOSE DEMETRIO FIRME DOS SANTOS x ESA BASIKA MAGAZINE DE COM. DE CONFECCOES LTDA.- Aguarda-se retirada de edital expedido.- Adv. GISELE MARIA REIS-

65.-DEPOSITO-532/2005-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE PEREIRA -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 16,80, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

66.-ALVARA JUDICIAL-556/2005-SEBASTIAO CORREA DE CARVALHO FILHO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - A parte requerente para que comprove o encaminhamento do oficio retirado anteriormente no prazo de cinco dias.- Adv. VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA-

67.-INDENIZA O POR DANO MORAL-560/2005-ZACARIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES x CRISTO REI LTDA. -A Emenda Constitucional n 45/2004 alterou a redacao do artigo 114 da Constituicao Federal, estabelecendo a competencia da Justica do trabalho para o processamento e julamento das acoes de indenizacoes por danos morais e materiais decorrentes da relacao laboral. A materia era controvertida, porem, recentemente o Supremo Tribunal Federal adotou o entedimento de que a competencia para o julgamento das acoes de indenizacao por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho pertencem a Justica do Trabalho. Assim, procedias as anotacoes necessarias, remetam-se os autos a uma das Varas da Justica do Trabalho desta Capital. -Adv. IVAN GON ALVES MARTINS-

68.—738/2005-NANCI BRUNIERI x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - As partes pra que promovam os atos atinentes a regular realizacao da audiencia designada, no prazo de cinco dias.- Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCIELE ANDREA HENNING e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

69.-REVISAO DE CONTRATO-755/2005-JOSE RICARDO SETELIK x IMOVEIS BASSOLI LTDA.- Defiro ao autor, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, devendo ficar ciente de que caso reste demonstrado que nao faz jus aos beneficios da Lei 1060/50 podera ser condenado ao paga-

mento do decuplo do valor das custas processuais. Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do CPC. expeca-se carta de citaca AR/MP. — Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. MAURO CURY FILHO-

70.-MEDIDA CAUTELAR-768/2005-BREDA E MIOLA LTDA. x ELIANA APARECIDA RODRIGUES - Nao ha elementos novos a ensejarem a determinacao da requerida busca e apreensao. Reporto-me ao despacho de fls. 40.- Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

71.-COBRAN A - SUMARISSIMA-781/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x DEVANIR DE SOUZA BUENO -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 10,50, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

72.-DIVISAO-839/2005-DALTON MACIONK e outros x ANGELO MAXIMILIANO SALVARO e outros - Admito a emenda da peticao inicial de fls. 32/34 para incluir no polo passivo da presente demanda os herdeiros de Guerino Valdir Salvaro, Joao Antonio Salvaro e Julieta Adelia Bugaslki. Anote-se, inclusive na distribuicao. Apos, expecam-se cartas AR/MP para citacao de Dirce Maria Purkot e os herdeiros nominados na peticao de fls. 32/34. No mais, sobre o retorno negativo dos Ars, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias.-A parte para que efetue o preparo das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 1,84, bem como para que antecipa as custas para posterior expedicao de carta citacao.- Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-849/2005-BANCO DIBENS S/A. x VALDIR FERREIRA -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. -Adv. ANDREA H. MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

74.-INDENIZA O-854/2005-MARCIO ALVES DE PAULA x EXTRA - EXTRA CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e outros - O Ar de citacao do reu banco Itau nao foi realizada de forma regular. A carta deveria ter sido encaminhada ao Banco Itau e nao na pessoa fisica do gerente. Ademais, se dirigida a pessoa fisica o recebimento pessoal da carta citatoria e condicao de validade da citacao atraves dos correios, nao bastando a entrega do documento no seu endereco. Nao tendo a citacao por carta de pessoa fisica sido recebida pessoalmente nao se pode considerar validademente citado o reu. Assim, determino a renovacao do ato. Expeca-se nova carta de citacao do reu (Banco Itau).— Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO-

75.-INTERDICAO-864/2005-SHIRLEY BECKER x IDA VICTORIA RIZZARDO - A parte interessada para que antecipe as custas para posterior expedicao de carta de citacao.- Adv. LEONI DE OLIVEIRA MOTTA e Maria Luiza Caliotto-

76.-ALVARA JUDICIAL-876/2005-VERONICA BRANCO x - A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 4,20, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.-Adv. LUCIA REGINA BRANCO-

77.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-895/2005-JOSE RICARDO SETELIK x IMOVEIS BASSOLI LTDA. - Defiro ao autor, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Defiro o deposito na forma do artigo 893, I do CPC. Cite-se o reu para levanta-lo ou oferecer resposta, no prazo de quinze dias, conforme o disposto no artigo 893, II do CPC, com as advertencias dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo Codigo. Expeca-se carta com AR/MP. —Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. MAURO CURY FILHO-

78.-REVISAO DE CONTRATO-917/2005-DOMINGOS BASSANI NETO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST -Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. MOZART PIZZATO ANDREOLI-

79.-ARROLAMENTO-920/2005-JULIO CESAR NIEZER x ALFREDO NIEZER e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 113,40, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.-Adv. MARCIA APARECIDA PASSOS-

80.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-926/2005-SOUZA CRUZ S.A. x AUTO POSTO BRIGADEIRO LTDA. - Sobre o regular prosseguimento da presente execuaqo, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. RENATO MULINARI-

81.-ARROLAMENTO-958/2005-LIESEL ARENDT x HENRICK ARENDT - Lavre-se termo de renuncia de direitos hereditarios que devera ser firmado pessoalmente em juizo pelos renunciantes. Apos, concedo a inventariante o prazo de dez dias para que apresente o plano de partilha.- Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

82.-MONITORIA-971/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x LUIZ ANTONIO PALHARINI -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 12,60, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

83.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-994/2005-COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI x SAPOI BRASIL IND.E COM. DE SISTEMAS ANTIGRANIZO SA - Sobre a possibilidade de acordo apresentada pela parte re, diga a parte autora em cinco dias. Apos, voltem-me conclusos pea deliberacoes.- Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO, J.B. PIO VIEIRA, RICARDO LUIS MAYER, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, IRINEU BIANCHI e CELIO DALCANALE-

84.-USUCAPIAO-1044/2005-LOURIVAL GOMES x - Citem-se, por edital com prazo de vinte dias, terceiros e ausentes e desconhecidos, para que apresentem contestacao, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertencias legais, Citem-se, por carta, AR/MP, os reus (fls. 33/34) em nome de quem se encontra registrado o imovel, bem os confrontantes para que apresentem defesa, em identico prazo, com as advertencias do artigo 285 do CPC. Intimem-se os representantes da Fazenda Publica da Uniao, do estado e do Municipio para manifestar seu interesse no presente feito. Intime-se o Ilustre representante do Ministerio Publico. — A parte para que antecipe as custas para posterior expedicao de carta de citacao e oficios.- Adv. CARLOS CELSO ROSSI-

85.-MONITORIA-1080/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CENTRAL DE ACOS LTDA. e outros -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEK-

86.-DECLARATORIA-1106/2005-EDUARDO PADILHA MARTELOSSO x MARCELO GALLINA - Aguarda-se retirada de carta de citacao e intimacao expedida.- Adv. ROGERIO VERAS-

87.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1132/2005-MARIANE MANARIN x DORIVAL RAMOS LORUSSO e outros - A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 6,30, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

88.-ASSISTENCIA JUDICIARIA-1244/2005-JOSE CARLOS ESTEPHANI x JOAO BATISTA PEREIRA - Sobre a impugnacao apresentada, manifeste-se a parte contraria, querendo, em cinco dias.- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA-

89.-DECLARATORIA-1259/2005-SOLANGE BATISTA COLODINO x BRASIL TELECOM S/A - Posto isso, ante a ausencia dos requisitos da prova inequivoca dos fatos articulados pelo autor e do perigo de dano irreparavel ou de dificl reparacao, indefiro o requerimento de antecipacao dos efeitos da tutela. Cite-se a re para oferecer resposta aos termos da presente, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos narrados na peticao inicial. — Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-1313/2005-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x SAMIR EL LADEN -Recebo os embargos para discussao, ficando suspensa a execucao. Intime-se o embargado para impugnacao, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e RODRIGO RAMATIS LOUREN O-

91.-DECLARATORIA-1346/2005-LUCIA KLISIEVICZ x BRASIL TELECOM S/A - Posto isso, ante a ausencia dos requisitos da prova inequivoca dos fatos articulados pelo autor e do perigo de dano irreparavel ou de dificil reparacao, indefiro o requerimento de antecipacao dos efeitos da tutela. Cite-se a re para oferecer resposta aos termos da presente, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos narrados na peticao inicial. — Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

92.-DECLARATORIA-1347/2005-ARUALDO MATOS DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Posto isso, ante a ausencia dos requisitos da prova inequivoca dos fatos articulados pelo autor e do perigo de dano irreparavel ou de dificil reparacao, indefiro o requerimento de antecipacao dos efeitos da tutela. Cite-se a re para oferecer respsota aos termos da presetne, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos narrados na peticao inicial..— Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

93.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1370/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x RODRIGO DOMINICO RIBAS - Aguarda-se retirada de carta de citacao e intimacao expedida.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

94.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1377/2005-SELVINO POLTRONIERI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Diante do exposto, defiro, pois, a antecipacao dos efeitos da tutela, no sentido de determinar a Seguradora re que promova o deposito judicial do valor inicialmente indicado pela autora, a titulo de complementacao do pagamento referente ao Seguro Obrigatorio DPVAT, no prazo de dez dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa diaria de R$ 100,00 em caso de descumprimento da ordem judicial. Designo o dia 29 de junho de 2006, as 16:00 horas, para a realizacao da audiencia prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se o reu, na pessoa de seu representante - artigo 12, inciso VI - com antecedencia minima de 10 dias - artigo 277 - pra comparecer na audiencia supra designada, oportunidade em que nao obtida a conciliacao devera apresentar sua resposta aos termos da presente, sob as penas da lei - artigo 277, p. 2 e artigo 278, todos da lei Processual Civil.- Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI-

95.-DECLARATORIA-1378/2005-JOSE EMIDIO CLAUDINO x BRASIL TELECOM S/A - Posto isso, ante a ausencia dos requisitos da prova inequivoca dos fatos articulados pelo autor e do perigo de dano irreparavel ou de dificil reparacao, indefiro o requerimento de antecipacao dos efeitos da tutela. Cites-e a re para oferecer resposta aos termos da presetne, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos narrados na peticao inicial. — Aguarda-se a retirada de carta de citacao expedida.- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

96.-REVISIONAL DE CONTRATO-1384/2005-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA. x BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. -Aguarda-se a retirada de oficio e carta de citacao expedidos. -Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM-

97.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1391/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGENOR MARIANO - Oficie-se ao Juizo de Almirante Tamandare, solicitando o cumprimento ao disposto no item 2.7.6 do Codigo de Normas, devendo tal oficio ser retirado e encaminhado pela parte autora. No mais, intime-se o autor para que comprove o atual andamento dos autos de agravo de instrumento noticiado nos autos, em cinco dias.— Aguarda-se retirada de oficio expedido.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1398/2005-BANCO ITAU S.A. x VANDIR FIUZA DA SILVA - Diante do exposto, cabe ao autor comprovar a constituicao em mora do devedor, atraves de notificacao valida.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1403/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - oficie-se ao Juizo da Vara Civel de Araucaria solicitando o imediato cumprimento do item 2.7.6 do Codigo de Normas da Egregia Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana. Apos, baixem-se os autos ao distribuidor para a devida anotacao.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

100.-SOBREPARTILHA-1409/2005-BENEDITA DE GASPERI STRAPASSON x ORLANDO STRAPASSON - Nomeio inventariante a Sra. Benedita de gasperi Strapasson independentemente de compromisso. Concedo a inventariante o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais. As Guias de recolhimento de tributos de fls. 05/06 pertencem aos autos de inventario em apenso e devem ser desentranhados para la serem entranhados.- Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR

RELA O N 239/2005

JUIZ DE DIREITO:DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO:DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Públicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTTI	0028	000494/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0051	000393/2004
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0011	000780/1997
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0054	000683/2004
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0093	001246/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0015	000874/1999
AFONSO CELSO NUNES	0043	001426/2003
AFONSO P. BRANCO FILHO	0001	039689/1978
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	000115/2001
ALBERTO SILVA GOMES	0046	000042/2004
ALBINO KLUGE	0031	001310/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0056	000865/2004
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0023	001327/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0021	000842/2000
	0019	000666/2000
ALEX SANDER BRANCHIER	0012	001395/1997
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0054	000683/2004
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR	0095	001261/2005
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0081	000901/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	001395/1997
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0061	001415/2004
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH	0010	000462/1997
	0014	001327/1998
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0091	001201/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA	0097	001323/2005
	0057	001047/2004
ANA LUCIA DE FIGUEIRERO D	0007	001300/1996
ANA LUCIA FRAN•A	0016	001402/1999
ANA PAULA LARA PAGANINI	0038	001048/2003
ANDERSON LOVATO	0013	000261/1998
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0011	000780/1997
ANDREA H. MALUCELLI	0015	000874/1999
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0011	000780/1997
ANELIZE SLOMP AGUIAR	0004	001121/1995
ANGELITA GRACIELA L. DE M	0009	000057/1997
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0048	000131/2004
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0045	000021/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0004	001121/1995
ANTONIO GLENIO M. DE ALBU	0003	000903/1995
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0071	000413/2005
ARNALDO CONCEI•AO JUNIOR	0023	001327/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0042	001360/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0027	000104/2002
BEATRIZ SANTI	0068	000265/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0046	000042/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0093	001246/2005
	0079	000825/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0050	000243/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0054	000683/2004
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0072	000418/2005
CARMEM ESTER ROMERO	0016	001402/1999
CARMEN DAS GRA•AS SILVA M	0022	001098/2000
CESAR A. GUIMARÆES PEREIR	0001	039689/1978
CESAR AUGUSTO BROTO	0053	000525/2004
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0009	000057/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0054	000683/2004
CINTIA REGINA BREHMER	0011	000780/1997
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0008	001335/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0016	001402/1999
CLEBER MARCONDES	0052	000419/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0010	000462/1997
	0066	000229/2005
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0078	000812/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0047	000127/2004
DANIEL HACHEM	0038	001048/2003
	0044	001465/2003
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0037	000874/2003
DEISI LACERDA	0099	001389/2005
DEMETRIO BEREHULKA	0087	001079/2005
DGAMAR HERNANDES	0058	001147/2004
DIONEI SCHENFELD	0063	000100/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0076	000752/2005
	0083	001010/2005
DULCE MARIA GAWLOSKI	0059	001291/2004
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0089	001168/2005
EDUARDO MELLO	0097	001323/2005
	0057	001047/2004
EDUARDO VARELA GARCIA	0014	001327/1998
ELIANE SANCHES (PROMOTORA	0035	000657/2003
ELISA GOMES TORRES	0012	001395/1997
ELISABETH NASS ANDERLE	0089	001168/2005
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0026	001294/2001
ENEIDE LUCIA BODANESE	0060	001339/2004
ERALDO LUIZ DE CARVALHO J	0025	000625/2001
FABIO REIMANN	0072	000418/2005
FABIOLA PAULA BEÒ ALENSKI	0050	000243/2004
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0086	001070/2005
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0022	001098/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0064	000166/2005
FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA	0040	001234/2003
FLAVIA DANIELE GOMES	0011	000780/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0010	000462/1997
	0066	000229/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0026	001294/2001
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0045	000021/2004
GABRIEL BARDAL	0049	000242/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0004	001121/1995
GERALDO C. SANTOS BOND	0001	039689/1978
GERALDO MOCELLIN	0006	000374/1996
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0023	001327/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0062	000005/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0034	000220/2003
GERUSA HOLTZ BRISOLA	0053	000525/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0076	000752/2005
GILMAR DA ROSA GARCIA	0056	000865/2004
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	0025	000625/2001
GIOVANI DE O. SERAFINI	0069	000305/2005
GLAUCO IWERSEN	0007	001300/1996
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0045	000021/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0021	000842/2000
HELENA MUSSOLINO	0011	000780/1997
HENRIQUE LEAL VIANNA	0100	001395/2005
HUMBERTO T. KOHATSU	0041	001329/2003
IDERALDO JOSE APPI	0029	000807/2002
IRAJA NELCI CASTILHO	0023	001327/2000
ISADORA SELIG FERRAZ	0033	001423/2002
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0100	001395/2005
IVORLI TIBES	0031	001310/2002
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0042	001360/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0034	000220/2003
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0052	000419/2004
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0097	001323/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0077	000754/2005
JOAO BATISTA ATHANASIO	0065	000177/2005
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0024	000115/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0054	000683/2004
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0003	000903/1995
JOSE AUGUSTO ARAéJO DE NO	0039	001226/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0064	000166/2005
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0084	001047/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0009	000057/1997
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0063	000100/2005
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0089	001168/2005
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0073	000436/2005
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0022	001098/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	0047	000127/2004
JOSE VIDOTTI	0031	001310/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0041	001329/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0031	001310/2002
JULIANE ZANCANARO	0023	001327/2000
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0050	000243/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0088	001138/2005
LEANDRO GALLI	0018	000482/2000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0075	000629/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0008	001335/1996
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0028	000494/2002
LORENA MARINS SCHWARTZ	0078	000812/2005
LOURINELSON VLADIMIR DOS	0022	001098/2000
LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN	0013	000261/1998
LUCIANA CALVO WOLFF	0002	000452/1991
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0097	001323/2005
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0031	001310/2002
LUCIANO HINZ MARAN	0056	000865/2004
LUCILENA DA SILVA DE OLIV	0068	000265/2005
LUIR CESCHIN	0043	001426/2003
LUIS CESAR ESMANHOTTO	0050	000243/2004
LUIS FERNANDO KEMP	0053	000525/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0061	001415/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0059	001291/2004
LUIZ CESAR RIBEIRO	0067	000263/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0009	000057/1997
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0044	001465/2003
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0046	000042/2004
Luiz Gustavo Fragoso da S	0021	000842/2000
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0034	000220/2003
LUIZ RENATO PEDROSO	0059	001291/2004
Magda Luiza R. Egger	0025	000625/2001
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0040	001234/2003
MARCELO MARTINS	0013	000261/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0021	000842/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0085	001058/2005
	0094	001247/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0041	001329/2003
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0040	001234/2003
MARIA CRISTINA OLIV. P. D	0030	001289/2002

MARIA HELENA LAZOF	0003	000903/1995
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0065	000177/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0092	001223/2005
MARILEA CUELBAS SOUTO	0030	001289/2002
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0025	000625/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG	0047	000127/2004
MAURICIO ANTONIO PELEGRIN	0098	001332/2005
	0001	039689/1978
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0011	000780/1997
MAURICIO VIEIRA	0051	000393/2004
MAURO CURY FILHO	0090	001192/2005
	0055	000857/2004
MILENA MASLOWSKY	0038	001048/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	001300/1996
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0028	000494/2002
MOACIR DE CASTRO FARIA	0062	000005/2005
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0026	001294/2001
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0009	000057/1997
MURILO CLEVE MACHADO	0007	001300/1996
NATANOEL ZAHORCAK	0027	000104/2002
NEIMAR BATISTA	0057	001047/2004
NERLI SCHAFASCHEK	0013	000261/1998
NEY PINTO VARELLA NETO	0026	001294/2001
NORANE A. E. CALLIARI DA	0007	001300/1996
ODACYR CARLOS PRIGOL	0080	000848/2005
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0080	000848/2005
OSMAR NODARI	0074	000590/2005
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0063	000100/2005
PATRICIA GOMES IWERSEN	0070	000398/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0096	001300/2005
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0054	000683/2004
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0072	000418/2005
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0039	001226/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0080	000848/2005
PAULO YVES TEMPORAL	0032	001392/2002
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	0024	000115/2001
PETER AMARO DE SOUSA	0016	001402/1999
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0036	000746/2003
REGES JOSE REIMANN	0072	000418/2005
REGINA AP. DE BARBARA DA	0030	001289/2002
REGIS TOCACH	0081	000901/2005
	0005	000170/1996
RENAN MACIEL BRASIL	0003	000903/1995
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0003	000903/1995
RICARDO DOMINGUES BRITO	0041	001329/2003
RICARDO RODOLFO BORN	0042	001360/2003
ROBERTA MANSUR SPERANDIO	0022	001098/2000
ROBERTO FERREIRA	0021	000842/2000
Roberto Ferreira Filho	0021	000842/2000
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0070	000398/2005
Robson Ivan Stival	0079	000825/2005
RODRIGO BEVILAQUA	0035	000657/2003
RODRIGO PEREIRA DIAS	0035	000657/2003
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0029	000807/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	0050	000243/2004
ROSANGELA KHATER	0041	001329/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0066	000229/2005
RUY CARDOSO FERREIRA	0060	001339/2004
SANDRA GOMES DA SILVA	0020	000803/2000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0016	001402/1999
SANDRA SIDONIA VARELA GAR	0014	001327/1998
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0084	001047/2005
SERGIO FRANCO SOUZA DE MA	0029	000807/2002
SILVANA MARTA G. DA SILVA	0003	000903/1995
SILVIO MARTINS VIANNA	0042	001360/2003
	0082	000985/2005
SILVIO NAGAMINE	0059	001291/2004
	0031	001310/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	001335/1996
STELA MARIS PINTO PETERS	0017	000093/2000
SUE N. DA SILVA	0037	000874/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0015	000874/1999
TATIANE PARZIANELLO	0057	001047/2004
TONY AUGUSTO PARAN DA SI	0009	000057/1997
UGO ULISSES ANTUNES OLIVE	0033	001423/2002
VANIA KAREN TRENTINI	0044	001465/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0020	000803/2000
VITORIO KARAN	0011	000780/1997
	0063	000100/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0039	001226/2003
WALDIR FRAN•OLIN	0013	000261/1998
WASHINGTON YAMANE	0042	001360/2003
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0017	000093/2000
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0008	001335/1996
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0033	001423/2002

1.-ARROLAMENTO-39689/1978-HYPOLITA AZAMBUJA DE CAMARGO x ESP. DE ARNALDO ALVES DE CAMARGO - Intime-se os requerentes para que promovam o preparo das custas processuais no prazo de cinco dias.- Adv. AFONSO P. BRANCO FILHO, CESAR A. GUIMAR—ES PEREIRA, GERALDO C. SANTOS BOND e MAURICIO ANTONIO PELEGRINO ADAMOWSK-

2.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-452/1991-CARLOS HENRIQUE PINTO RIBEIRO x COND. DO EDF. KAROL WOJTAYLA -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA CALVO WOLFF-

3.-ORDINARIA-903/1995-BRASIL EXPORT IND. DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Aguarde-se eventual manifestacao do credor com os autos em arquivo.- Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, SILVANA MARTA G. DA SILVA, ANTONIO GLENIO M. DE ALBUQUERQUE, RENAN MACIEL BRASIL e MARIA HELENA LAZOF-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-1121/1995-PERFORMANCE REPRESENTA OES COMERCIAIS S/C LTDA x BANCO ITAU S/A - Anote-se o substabelecimento de fls. 254 e promova a exclusao do nome dos anteriores procuradores na forma requerida as fls. 253. Apos, retornem os autos ao arquivo.- Adv. ANELIZE SLOMP AGUIAR, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

5.-INTERPELACAO-170/1996-BANCO DO BRASIL S/A x FERTILE FERTILIZANTES LTDA e outros -Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. REGIS TOCACH-

6.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-374/1996-JOAO BOSCO DE SOUZA FEITOSA x ROYAL PALACE BINGO - Ao credor para que se manifeste acerca do requerimento formulado pelo devedor, no prazo de cinco dias.- Adv. GERALDO MOCELLIN-

7.—1300/1996-SUL AMERICA CIA DE SEGUROS x RENILDO PEDRO RODRIGUES - reporto-me ao contido no item 3 do despacho de fls. 276.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, NORANE A. E. CALLIARI DA COSTA, ANA LUCIA DE FIGUEIRERO DEMETERCO e MURILO CLEVE MACHADO-

8.-MONITORIA-1335/1996-SUDAMERIS - SOC. DE FOMENTO COMERCIAL E DE SERVICO x LUIZ GABRIEL QUEIROZ - Diante da sistematica processual, a unica possibilidade juridica e constituir o credito decorrente das custas do Sr. Oficial de Justica em titulo executivo. Assim, pra os fins do disposto no aritog 585, inciso V do CPC, aprovo o valor devido ao Sr. oficial de Justica em R$ 160,00. Intimem-se o devedor, portanto, par que deposite o valor acima, em ate cinco dias, sob pena de execucao. Expeca-se mandado. Decorrido o prazo sem que ocorra o deposito, expeca-se certidao para que o ilustre auxiliar da justica possa promover a execucao do titulo extrajudicial.- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

9.-COBRAN A - SUMARISSIMA-57/1997-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II x ELIZABETH PERIN - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. ANGELITA GRACIELA L. DE M. SATRIANO, TONY AUGUSTO PARAN´ DA SILVA E SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER-

10.-DEPOSITO-462/1997-BANCO BMG S/A x SUELI TEREZINHA DE BIASI - Sobre o contido na informacao do Sr. Contador manifestem-se as partes noprazo de cinco dias.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-780/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ROGERIO PORTUGAL BACELLAR e outros - Intime-se o devedor dos termos do requerimento e documentos apresentados pelo credor, para que se manifeste no prazo de dez dias.- Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, FLAVIA DANIELE GOMES, CINTIA REGINA BREHMER, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, ANDRE LUIS DE ALCANTARA, ANDREZA CRISTINA STONOGA e VITORIO KARAN-

12.-ORDINARIA-1395/1997-RICARDO WORMSBECHER x BANCO GENERAL MOTORS S.A E OUTROS - Sobre o contido na cota ministrial de fls. 199, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias.- Adv. ALEX SANDER BRANCHIER, ELISA GOMES TORRES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

13.—261/1998-DELTA ASSESSORIA E COBRAN AS S/C LTDA x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Sobre o contido na peticao de fls. 542 manifeste-se a devedora no prazo de cinco dias.- Adv. WALDIR FRAN OLIN, LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN, NERLI SCHAFASCHEK, ANDERSON LOVATO e MARCELO MARTINS-

14.-ARROLAMENTO-1327/1998-FISAKO KAWASAKI e outros x ESP. DE CELSO TONIOLO - Sobre o contido na peticao de fls. 140, manifestem-se os demais herdeiros no prazo de cinco dias.- Adv. AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI, EDUARDO VARELA GARCIA e SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LESAK-

15.-DEPOSITO-874/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURILIO KOJICOVSKI -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDREA H. MALUCELLI-

16.-ORDINARIA-1402/1999-PETER AMARO DE SOUSA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - De ciencia as partes da baixa dos autos a este juizo. No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso especial.- Adv. PETER AMARO DE SOUSA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRAN A e CARMEM ESTER ROMERO-

17.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-93/2000-VALMIRIO TROMBETA FAVASSA x KATIA MARIA STRAUBE e outros - Sobre o contido na peticao de fls. 38/39, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e STELA MARIS PINTO PETERS-

18.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-482/2000-DIONISIO CARDOSO x PEDRO NUNES DE OLIVEIRA e outros -Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. LEANDRO GALLI-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-666/2000-FORD LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDERSON HOFFMANN -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-803/2000-MARIA GLORIA DA CUNHA REZENDE x CREDIMASTER FACTORING LTDA - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica expeca-se mandado de intimacao da embargante na forma requerida as fls. 60/61.- Adv. SANDRA GOMES DA SILVA e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

21.-DECLARATORIA-842/2000-FRANCISCO CESAR NIGRO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Dos termos o requerimento formulado pela parte re, manifeste-se os requerentes no prazo de cinco dias.- Adv. Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, ROBERTO FERREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO e GYSELE VIEIRA SILVA-

22.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-1098/2000-ALEXANDRE SILVA ELIAS x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA - Defiro o requerimento de suspensao do feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias.- Adv. CARMEN DAS GRA AS SILVA MARINS, FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, LOURINELSON VLADIMIR DOS SANTOS, JOSE ROBERTO SPERANDIO e ROBERTA MANSUR SPERANDIO-

23.-INDENIZA AO - ORD.-1327/2000-JOEL SOARES VARELA x OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - ...Isto posto, com esteio nos inciso I do artigo 269 do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Joel Soares Varela em face de Ouro Verde Transporte e Locacao Ltda, tudo conforme as razoes supra demonstradas. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e eventuais despesas judiciais e honorarios advocaticios relativos a lide principal, os quais, con fulcro no artigo 20, paragrafo 4 do CPC, arbitro em R$ 2.000,00, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestacao dos servicos, bem como o trabalho realizado pelo causidico da re. ...Diante do exposto, com base no artigo 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo de denunciacao da lide proposta por Ouro Verde Transportes e Locacao Ltda em face de Seguros Bradesco S/A, se julgamento de merito, ante a carencia de interesse em agir por parte da denunciante. Com fulcro no artigo 20, paragrafo 4 do CPC, condeno a denunciante a pagar honorarios advocaticios em favor dos patronos do denunciado, os quais arbitro em R$ 700,00, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestacao dos servicos, bem como o trabalho desenvolvido pelos causidicos.- Adv. IRAJA NELCI CASTILHO, JULIANE ZANCANARO, ARNALDO CONCEI AO JUNIOR, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-

24.-DECLARATORIA INEX. C/P DANOS-115/2001-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SUS - ASSEF x PEDRO CARDOZO & CIA LTDA - Considerando que o devedor satisfez a obrigacao, liquidando o principal e acessorios destes autos 115/2001 de Execucao de Titulo Judicial, proposta por Pedro Luiz Bezerra de Barros em face de Assef - Associacao dos Servidores do SUS nos termos do deposito de fls. 350, via de consequencia julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Independentemente do transitado em julgado, expeca-se alvara em favor do credor. Apos arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao. — A parte para que antecipe as custas para posterior expedicao do alvara.- Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-

25.-DEPOSITO-625/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CARLOS ALBERTO TISCHNER - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, Magda Luiza R. Egger, ERALDO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR e GILNEY FERNANDO GUIMARAES-

26.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1294/2001-MARIA MIRANDA DE BITTENCOURT e outros x OSWALDO DE BITTENCOURT - Aguarda-se retirada de formal de partilha expedido.- Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e NEY PINTO VARELLA NETO-

27.-INDENIZACAO - SUM.-104/2002-AUTO POSTO LALACO LTDA x ANTONINHO STECANELLA ME e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 44,10, no prazo de cinco dias.- Adv. AYRTON CORREIA ROSA e NATANOEL ZAHORCAK-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-494/2002-ULISSES DE TOLEDO x VOUPAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - Renovo ao credor o prazo de cinco dias pra que de regular andamento a presente execucao. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se eventual manifestacao das partes com os autos em arquivo provisorio.- Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e ADELCIO CERUTTI-

29.-COBRAN A - SUMARISSIMA-807/2002-CONDOMINIO ASSOCIACAO RESIDENCIAL VIA FIRENZE x CLOVIS APARECIDO MARTINS - Nao assiste razao autor quanto ao requerimento de fls. 249, tendo em vista que ao se manifestar sobre o laudo pericial apresentou peticao mencionando experessamente quesitos “complementares”. Com efeito, tratando-se de quasitos complementares compete a quam os requereu o pagamento do onus de decorrentes. Assim, renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o pagamento do valor solicitado pelo perito para resposta dos quesitos complementares.- Adv. IDERALDO JOSE APPI, SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-

30.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1289/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILA RICA x ALAIRTON JOSE GOMES -Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 94 destes autos sob n 1289/2002 de Cobranca movida por Condominio do Edificio Vila Rica contra Espolio de Alairton Jose Gomes e Lourdes Souza Gomes, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. Custas pagas. -Adv. MARIA CRISTINA OLIV. P. DOS SANTOS, REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA e MARILEA CUELBAS SOUTO-

31.-INDENIZACAO - SUM.-1310/2002-MARIA IRACEMA AFONSO x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 402. -Adv. IVORLI TIBES, ALBINO KLUGE, JOSE VIDOTTI, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, SILVIO NAGAMINE e JOSUE DYONISIO HECKE-

32.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1392/2002-JARILTON ANDRE MARTINEZ x MARIA MIRTES MARTINEZ -Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

33.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1423/2002-CLAUDIO DOS SANTOS DA COSTA x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A. - Manifeste-se o reu sobre o retorno negativo da carta de intimacao do autor Claudio dos Santos da Costa.- Adv. UGO ULISSES ANTUNES OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

34.—220/2003-DANIEL GONCALVES CARDOSO x BANCO DO BRASIL S.A. - Sobre a execucao do julgado, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao.- Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

35.-ORDINARIA-657/2003-CARLA DE FATIMA AMORIM NEVES e outros x LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA - Em que pese as colocacoes do Ministerio Publico mantenho a decisao de fls. 566. Como ficou ressaltado na decisao de fls. 566, a competencia para processamento e julgamento das causas relativas a indenizacao por danos morais decorrente de Acidente de trabalho e fixada em razao da materia, portanto, de carater absoluto, podendo ser conhecido de oficio pelo magistrado. Com efeito, sendo de carater absoluto, a lei preve a nulidade absoluta da sentenca de merito proferida por juizo totalmente incompetente. Ademais, o Supremo Tribunal Federal ja firmou entendimento no sentido de que a emenda constitucional nao fez qualquer distincao entre as acoes ajuizadas antes da emenda e as ajuizadas posteriormente a emanda constitucional, sendo todas de competencia da justica do trabalho. Ressalto ainda que, a competencia da justica estadual para processamento das demandas como dos autos somente prevalecera caso ja tenha sido proferida sentenca de merito antes da emenda. Assim, mantenho a decisao de fls. 506.- Adv. ELIANE SANCHES (PROMOTORA), RODRIGO BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

36.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-746/2003-ERICK RODRIGO MIGLIORINI x EMPRESA TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 170. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

37.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-874/2003-VL - SEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS VID x ROSA DOBRZYNSKI DE LARA - Defiro o requerimento de fls. 56 peloprazo de dez dias.- Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ e SUE N. DA SILVA-

38.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-1048/2003-CARBOR LTDA x BANCO BRADESCO S.A. - As partes para que se manifestem quanto ao requerimento formulado anteriormente pelo perito, no prazo de cinco dias.- Adv. MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI e DANIEL HACHEM-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-1226/2003-PANIFICADORA E MERCEARIA LISLAYNE LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - A re para que se manifeste acerca do requerimento retro, no prazo de cinco dias.- Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1234/2003-FRANCISCO UBIRAMAR DANTAS e outros x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX - Concedo o prazo de dez dias para o deposito da ultima parcela dos honorarios periciais. Intime-se o perito para que preste os esclarecimento solicitados as fls. 204/207 no prazo de cinco dias.- Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

41.-MONITORIA-1329/2003-SELMI & CIA LTDA x NUTRISEL DISTRIBUIDORA LTDA - Renovo o prazo de cinco dias para que o autor de prosseguimento ao feito.- Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO T. KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

42.-ORDINARIA-1360/2003-NORMA DENISE RIBAS RUAS x LUIZ ALBERTO DALCANALE e outros - Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido constante na inicial, para declarar a anulabilidade da Escritura Publica de Cessaro de Direitos Hereditarios celebrada entre as partes. Em face da sucumbencia, condeno o autor ao pagametno das despesas e custas processuais e hono-

rarios advocaticios ao patrono da re, os quais fixo em 10% do valor atribuido a causa, de acordo com o art. 20, paragrafo 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza e a importancia da causa.- Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, RICARDO RODOLFO BORN, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

43.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1426/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR e outros - Para a realizacao do 1 leilao do bem penhorado designo o dia 21 de fevereiro de 2006, ficando o 2 leilao desde logo designado para o dia 07 de marco de 2006, ambos as 13:30 horas, na forma do artigo 686, VI do CPC. Expeca-se edital para publicacao, observando-se o disposto no artigo 687 do CPC. Intime0se o devedor por mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. oficial de justica, e por edital, caso nao seja encontrado pessoalmente.- Adv. LUIR CESCHIN e AFONSO CELSO NUNES-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1465/2003-FERNANDO DENES e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Ao reu para que apresente os documento solicitados pelo perito, impreterivelmente, no prazo de cinco dias.- Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e DANIEL HACHEM-

45.-TUTELA-21/2004-VIVIANE DE ANDRADE ROSSATO x HENRIQUE ROSSATO -Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS F, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA e FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-42/2004-VALDIR DOMINGUES MANFREDINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Expeca-se alvara judicial em favor do procurador do autor para levantamento do valor depositado as fls. 1520. Defiro o requerimento de suspensao do feito na forma requerida as fls. 1522.— O procurador do autor para que antecipe as custas para posterior expedicao de alvara.- Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

47.-MONITORIA-127/2004-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x COMAGRI CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica desentranhe-se o mandado de fls. 91/92 para que seja cumprido com os permissivos do artigo 172, paragrafo 2 do CPC, na forma requerida as fls. 97.- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

48.-DEPOSITO-131/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PEDRO FARIA ALMEIDA - Renovo o prazo de cinco dias para que o autor de prosseguimento ao feito.- Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-242/2004-LUIZ CESAR SENKO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 82/83. -Adv. GABRIEL BARDAL-

50.-MONITORIA-243/2004-ACO MINERACAO LTDA x MARCELLO MATTOS DA FONSECA -Considerando que as propostas apresentadas encontram-se dentro dos padroes praticados por este ju˜zo para esses tipos de pericia, aliado a concordncia do reu/embargante, fixo o valor da verba honoraria da pericia de engenharia R$ 2.100,00 e da pericia contabil em R$ 1.200,00 a serem pagas em duas parcelas mensais e sucessivas. Intime-se o reu/embargante para que promova o dep•sito da primeira parcela em cinco dias e o restante em trinta dias. No tocante ao agravo retido mantenho a decisao hostilizada, eis que as razoes trazidas pelo agravante nao alteram o entendimento deste juizo.- Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, LUIS CESAR ESMANHOTTO, FABIOLA PAULA BE ALENSKI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-393/2004-VANESSA CRISTINA VIEIRA x ANTONIO VOLNEI BARBOSA - Assim, nao vejo configurado qualquer nulidade neste feito. Cumpra-se o despacho de fls. 107.- Adv. MAURICIO VIEIRA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

52.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-419/2004-ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR x FILINTO JOSE SOVIERZOSKI - Cumpra-se o contido no despacho de fls. 144/145.- Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e CLEBER MARCONDES-

53.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-525/2004-MERET DISTRIBUIDORA LTDA x MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS LTDA - Defiro o requerimento de suspensao da audiencia da forma requerida as fls. 105.- Adv. CESAR AUGUSTO BROTO, GERUSA HOLTZ BRISOLA e LUIS FERNANDO KEMP-

54.-COBRAN A - SUMARISSIMA-683/2004-EUCLIDES ROBERTO ZAGONEL CIRUELOS x BANCO BRADESCO S/A e outros - Renove-se a intimacao do banco bradesco S/A pessoalmente, para que apresente os documentos solicitados no prazo de cinco dias, sob pean de incorrer em multa diaria de R$ 100,00 por dia de atraso.- Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-857/2004-LUIS CARLOS RODRIGUES e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - Posto isso, indefiro o requerimento de limitacao de litisconsorcio ativo formulado pelo reu. A luz do disposto no paragrafo unico do artigo 46 do CPC, podera o reu apresentar contestacao a partir da intimacao da presente decisao.- Adv. MAURO CURY FILHO-

56.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-865/2004-GELSON LUIZ BATISTELA x JOSE DE SOUZA GAMA - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica desentranhe-se o mandado de fls. 112 para que a intimacao da penhora seja feita por hora certa na forma requerida as fls. 120/123. Oficie-se ao registro de imoveis para registro da penhora, fazendo-se acompanhar do oficio, copia da escritura publica de fls. 19.- Adv. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e GILMAR DA ROSA GARCIA-

57.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1047/2004-MULTISHOPING EMP. IMOBILIARIOS S/A e outros x PONTO DE VISAO OTICA FOTO SOM LTDA - Sobre o contido na peticao e documentos de fls. 358/366 manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-

58.-INTERDICAO-1147/2004-MALENE HEYMOVSKI x LILIAN MARLI STOCKEL - Renovo o prazo de cinco dias para que a requerente comprove o registro da sentenca no livro "E", bem como a publicacao do edital.- Adv. DGAMAR HERNANDES-

59.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-1291/2004-GERSON ALGACIR LEITE x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA - Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informacoes do orgao jurisdicional superior.- Adv. LUIZ RENATO PEDROSO, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e DULCE MARIA GAWLOSKI-

60.-MONITORIA-1339/2004-HOTEL BURBON DE CURITIBA LTDA x AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE e RUY CARDOSO FERREIRA-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1415/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO SERGIO VIEIRA - Defiro o requerimento de suspensao do feito pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se em arquivo.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

62.—5/2005-SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA x ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - Considerando a decisao proferida de fls. 644/645 determino que o autor promova o pagamento das custas processuais e Funrejus no prazo de cinco dias. Por outro lado, verifica-se da certidao de fls. 642 que o reu realmente estava impossibilitado de ter acesso aos autos para manifestacao, razao pela qual reabro o prazo de cinco dias para manifestacao sobre a proposta de honorarios. - Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

63.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-100/2005-ISNTITUTO BONILHA - PESQUISA DE OPINIAO S/C LTDA x DENISE PEREIRA ALVES e outros -Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 118.- -Adv. VITORIO KARAN, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-

64.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-166/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x BRILHO E LUZ VELAS DECORATIVAS LTDA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 86. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

65.-COBRAN A - SUMARISSIMA-177/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x ANA REGINA VENTURA - Defiro o requerimento de suspensao do feito ate integral cumprimento do acordo que devera ser noticiado pelas partes. Aguarde-se am arquivo.- Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e JOAO BATISTA ATHANASIO-

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-229/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SERGIO ROBERTO DE SOUZA - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica expeca-se mandado de intimacao do reu para que no prazo de 24:00 horas apresetne o bem alienado fiduciariamente ou seu equivalente em dinheiro.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

67.-ALVARA JUDICIAL-263/2005-LUANA FERREIRA ALVES e outros x - Aos requerentes para que cumpram o contido na cota ministerial de fls. 86 no prazo de cinco dias.- Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-

68.-COBRAN A - SUMARISSIMA-265/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA II x ROBINSON BELASQUE CANEDO DA SILVA e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. BEATRIZ SANTI e LUCILENA DA SILVA DE OLIVEIRA-

69.-ALVARA JUDICIAL-305/2005-PATRICIA DE SOUZA PINTO e outros x - Intime-se a requerente para que cumpra o contido na cota ministerial de fls. 42 no prazo de dez dias.- Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI-

70.-ALVARA JUDICIAL-398/2005-ROSANGELA LOPES DE CAMARGO CARDOSO x - A requerente para que cumpra o contido na cota ministerial de fls. 43 no prazo de dez dias.- Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

71.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-413/2005-HDS REFRIGERACAO LTDA. x CLARI SCHEIFFER e outros -Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 29 destes autos sob o n 413/2005 de Excucao de Titulo Extrajudicial proposta por HDS Refrigeracao Ltda em face de Duplo Ar S/A - Ind. e Com. de Ar Condicionado e Aquecedores Ltda e outra, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, procedidas as anotacoes e baixas necessarias. Custas pagas. Apos,arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao. Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos juntados as fls. 17/19 desde que substituidos por fotocopias.- Adv. ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO-

72.-DECLARATORIA DE NULIDADE TIT.-418/2005-OSA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME x PROINSTEL IND.E COM.DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Ao autor para que promova a complementacao do Funrejus no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.- Adv. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-436/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCOS ROBERTO MESIAS BISPO -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 4,20, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

74.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-590/2005-JOSEPH YEN x RPM - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 31,50, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. - Adv. OSMAR NODARI-

75.-COBRAN A - SUMARISSIMA-629/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE CARMELO B x JULCLEIA DA SILVA BUENO -Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 42/43 destes autos sob o n 629/2005 de Cobranca proposta por Condominio Conjunto Residencial Monte carmelo B contra Julcleia da Silva Bueno, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

76.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-752/2005-WALBERT PEREIRA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e DOUGLAS DOS SANTOS-

77.-ALVARA JUDICIAL-754/2005-JOSIANE THEREZINHA TEODORO DE ALMEIDA x - Aguarda-se retirada de alvara expedido.- Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

78.-USUCAPIO EXTRAORDINRIO-812/2005-ROGERIO EMERSON RUMOR e outros x MARIA AMELIA DOS SANTOS CAPELAO - Esclarecam os autores no prazo de cinco dias para quais orgaos pretendem o oficiamento.- Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

79.-PROTESTO JUDICIAL-825/2005-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x AUTO POSTO 29 DE JUNHO LTDA. e outros - Entreguem-se os autos a requerente independentemente de traslado.- Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e Robson Ivan Stival-

80.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-848/2005-MARIA ROSELI SCROCCARO x JOSE AMARILDO ALVES DA SILVA - Oficie-se ao Juizo da 14 Vara Civel do foro Central da regiao Metropolitana de Curitiba solicitando informacoes obre o objeto da acao, data do despacho inicial e atual fase dos autos n 317/2004 de Revisao de Contrato movida por Almir Romero e Outros, com a maior brevidade possivel.- Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER e PAULO SERGIO WINCKLER-

81.-REPARACAO DE DANOS-901/2005-TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA. x PEDRO IVO DO VALE - Nos termos do artigo 43 do CPC "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-a substituicao pelo seu espolio ou pelos seus sucessores". A substituicao no polo passivo ocorrera pelo seu espolio quando ja aberto inventario e nomeado inventariante. No caso dos autos nao existe processo de inventario aberto, portanto, a substituicao devera ser feita pelos sucessores. Assim, concedo o prazo de cinco dias pra que o autor indique os sucessores do de cujus, restando indeferido o requerimento de fls. 44/45.- Adv. REGIS TOCACH e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-985/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PRO ARTE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA. e outros - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

83.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1010/2005-MARILENE ANTUNES NOGUEIRA x IZAIAS PINHEIRO ANTUNES - Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-

84.-ALVARA JUDICIAL-1047/2005-ROSANA MEIRA x - Aguarde-se am arquivo eventual manifestacao da parte interessada.- Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1058/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ALCION GRANATO -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

86.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1070/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x AUTO POSTO RICK LTDA e outros -A parte interessada para que se manifeste acerca do contido na certidao de fls. 48, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDA VIEIRA CAPUANO-

87.-CONTRA-NOTIFICACAO-1079/2005-ELISABETH AUGUSTA RIBEIRO DA SILVA e outros x JABES PEREIRA DA SILVA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.- Adv. DEMETRIO BEREHULKA-

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1138/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CLAUDIO NERI MARINHO -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 4,20, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

89.-OBRIGACAO DE FAZER-1168/2005-GISELE FERRAZ DE OLIVEIRA x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA -Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, JOSE HERIBERTO MICHELETO e ELISABETH NASS ANDERLE-

90.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1192/2005-LUIZ AFONSO DE SOUZA e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA. - Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. MAURO CURY FILHO-

91.-INVENTARIO NEGATIVO-1201/2005-MARIA DE LOURDES FARALHI PAGOTI e outros x ANTONIO PAGOTI - Defiro, por ora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Nomeio como inventariante a Sra. Maria de Lourdes faralhi Pagoti. Esclareca a inventariante no prazo de dez dias a contradicao existente entre a inicial e a certidao de obito, eis que nesta consta que o falecido deixou bens a inventariar.- Adv. ANA CAROLINA COELHO BARROSO-

92.-DECLARATORIA-1223/2005-DELOURDES ORTOLANI x ESPOLIO DE ELOY DE LARA e outros -Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelas partes as fls. 49 destes autos sob o n 1223/2005 de Declaratoria proposta por Delourdes Ortolani contra Espolio de Eloy de Lara e outros, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso II, do CPC. Custas pela autora. P.R.I. Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos juntados a inicial devendo ficar copias juntadas nos autos.- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

93.-MONITORIA-1246/2005-BANCO CITIBANK S/A x MARCELUS LUIZ HOLZMANN ARAUJO e outros -Sobre os embargos monitorios manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANO MORO BITTENCOURT-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1247/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ERITON JOSE DE SENE -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

95.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-1261/2005-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x J.E. ESPORTES - J.E. COM. E CONFEC. DE ROUPAS LTDA - Admito a emenda da peticao inicial de fls. 16/17 para alterar o valor da causa pra R$ 20.000,00. Anote-se. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor complemente o valor das custas processuais e Funrejus. Apos, voltem conclusos.- Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES-

96.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1300/2005-CONDOMINIO EDIFICIO APOLO x LEONY LIMA MACHADO - Admito a emenda da peticao inicia de fls. 38 para alterar o valor da causa para R$ 5.647,20. Anote-se. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor complemente o valor das custas processuais e Funrejus no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.- Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

97.-EMBARGOS DE RETENCAO-1323/2005-LUIZ OTAVIO B. C. RODRIGUES FI x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros -Sobre a impugnacao aos embargos e documentos manifeste-se o embargante, em dez dias. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

98.-SOBREPARTILHA-1332/2005-ARNALDO ALVES DE CAMARGO FILHO e outros x ARNALDO ALVES DE CAMARGO - Nomeio como inventariante Arnaldo Alves de Carmargo Filho independentemente de compromisso. Concedo o prazo de vinta dias para que o inventariante junte aos autos as certidoes negativas Fedral, Estadual e Municipal. No mesmo prazo devera ser apresentado o plano de partilha.- Adv. MAURICIO ANTONIO PELEGRINO ADAMOWSK-

99.-ARROLAMENTO-1389/2005-SOLENE ZANOTO BENKENDORF x LOURENCO ADOLPHO BENKENDORF -A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciciu o STJ que "... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos copia declaracao imposto de renda, em nome de cada requerente, bem como certidao do detran que comprove a inexistencia de veiculos em nome dos requerentes, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. DEISI LACERDA-

100.-ARROLAMENTO-1395/2005-VINICIUS HOLZMANN MEISTER e outros x MIGUEL MEISTER - Nomeio inventariante o herdeiro Vinicius Holzmann Meister, independentemente de compromisso. Intime-se a Sra. Laura Linhares Tecchirani, para que se manifeste acerca do presente inventario, no prazo de dez dias. Apos, voltem-me conclusos.- Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e HENRIQUE LEAL VIANNA-

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR

RELA O N 240/2005

JUIZ DE DIREITO:DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO:DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Públicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	0031	000638/2003
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0012	001515/1998
ADRIANA ESTIGARA	0015	001367/1999
ADRIANE CURI	0006	000720/1996
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0026	001258/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0006	000720/1996
	0027	001463/2001
AJOCIR VICARI	0014	001303/1999
ALCEU DALABONA	0068	001088/2005
ALCINDO LIMA NETO	0075	001390/2005
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0010	001095/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0038	001157/2003
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR	0067	000997/2005
ALLANA CAMPOS MARQUES	0012	001515/1998
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0074	001368/2005
	0036	000994/2003
ANA CAROLINA ROHR	0026	001258/2001
ANA IZABEL GUERIOS MILLA	0040	001478/2003
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0018	000422/2000
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0001	000036/1993
ANDRE LUIZ LUNARDON	0017	000401/2000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0025	001197/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0056	000258/2005
ANDREA APARECIDA ZOWTYI	0038	001157/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0038	001157/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0032	000695/2003
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	0009	000703/1998
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0073	001242/2005
ANTONIO S,RGIO PALU FILHO	0041	000091/2004
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0056	000258/2005
BLAS GOMM FILHO	0015	001367/1999
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0031	000638/2003
	0061	000472/2005
CARLA FERNANDES ARAUJO ME	0009	000703/1998
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0027	001463/2001
CARLOS ALBERTO G. AMARAL	0025	001197/2001
CARLOS AUGUSTO CARVALHO L	0016	000384/2000
CARLOS AUGUSTO NOBRE	0030	000232/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0015	001367/1999
	0030	000232/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0002	000733/1993
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0059	000381/2005
	0013	000531/1999
CAROLINE LOPES SANTOS	0014	001303/1999
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0010	001095/1998
CIRO BRUNING	0070	001096/2005
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0025	001197/2001
CLAUDIO XAVIER PETRICK	0033	000773/2003
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	0055	000215/2005
CLESIO A. B. SARTOR	0019	000496/2000
CLOVIS DAL CORTIVO	0027	001463/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0042	000255/2004
DAMIANA TRYBUS	0051	001326/2004
DANIEL HACHEM	0013	000531/1999
	0003	000214/1995
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0056	000258/2005
DANTE LUIZ MANZOCHI	0045	000584/2004
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0065	000751/2005
DESIREE PASSOS DIAS	0014	001303/1999
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0004	001287/1995
DULCE MARIA GAWLOSKI	0050	001284/2004
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0026	001258/2001
EDGAR K. SPERCK	0027	001463/2001
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0004	001287/1995
EDUARDO FORVILLE	0032	000695/2003
EDUARDO O'REILLY C.C. BAR	0027	001463/2001
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0061	000472/2005
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0060	000391/2005
EMERSON J. DA SILVA	0028	001256/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0042	000255/2004
EUCLIDES R. FACCHI	0014	001303/1999
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0028	001256/2002
FABIANE CAROL WENDLER	0018	000422/2000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0020	000758/2000
FATIMA PEREIRA BETTEGA DO	0036	000994/2003
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0039	001250/2003
FERNANDO GERLACH	0028	001256/2002
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0010	001095/1998
FLEUR FERNANDA LENZI JAHK	0058	000378/2005
FREDERICO KORNDORFER NETO	0002	000733/1993
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0044	000498/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0018	000422/2000
GIOVANI DE O. SERAFINI	0060	000391/2005
GIOVANI SCHLICKMANN	0029	000110/2003
GISLAINE HERNANDES CORTES	0057	000319/2005
GRACIELA IURK MARINS	0013	000531/1999
GRAZIELA MASCARELLO	0059	000381/2005
HOMERO MATIAS	0047	000915/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA	0036	000994/2003
IDEVAM INACIO DE PAULA	0004	001287/1995
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0064	000722/2005
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0062	000489/2005
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0040	001478/2003
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0012	001515/1998
JAIR RIBEIRO	0009	000703/1998
JANE MARCIA BULGARELLI	0027	001463/2001
JAQUELINE LOBO DE ROSA FE	0010	001095/1998
JEAN CARLO ALMEIDA	0024	000816/2001
JEFERSON WEBER	0071	001114/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0062	000489/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0045	000584/2004
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0066	000915/2005
JOAO CARLOS DALEFFE	0025	001197/2001
JOAO CESARIO MOTA	0031	000638/2003
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0009	000703/1998
JOCELIA APARECIDA LULEK	0019	000496/2000
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0044	000498/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0048	000934/2004
JOSE EDUARDO NOBRE MATTA	0002	000733/1993
JOSE EDUARDO SOARES DE CA	0022	001419/2000
JOSE MAURICIO G. TELLES	0046	000585/2004
JOSIANE SIMIONI	0015	001367/1999
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0017	000401/2000
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0012	001515/1998
JULIANA GOES MILITAO DA S	0059	000381/2005
JULIANA MINELA	0057	000319/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0039	001250/2003
JULIO CESAR RIBEIRO	0037	001150/2003
JULIO CESAR ZIROLDO	0066	000915/2005
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0059	000381/2005
KATIA ISABEL MORETTI	0010	001095/1998
KELLY CRISTINA WORM	0050	001284/2004
LACIR GUARENGHI	0046	000585/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT	0018	000422/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0049	001073/2004
	0043	000378/2004
	0077	001407/2005
LIJEANE CRISTINA PEREIRA	0012	001515/1998
LUCIA TRINDADE	0030	000232/2003
LUCIANA RIBEIRO	0013	000531/1999
LUIR CESCHIN	0021	000799/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0008	000616/1998
	0005	000288/1996
	0023	000341/2001
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0001	000036/1993
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0002	000733/1993
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0074	001368/2005
	0036	000994/2003
LUIZ ANTONIO MORES	0014	001303/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0050	001284/2004
LUIZ CELSO BRANCO	0011	001369/1998
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0012	001515/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0018	000422/2000
LUIZ FERNANDO FABIANE	0041	000091/2004
Luiz Gustavo Fragoso da S	0042	000255/2004
LUIZ MARCELO DA SILVA	0041	000091/2004
LUIZ ROBERTO RECH	0011	001369/1998
LUIZ SERGIO ROSSI	0006	000720/1996
MAINA OLBERTZ	0072	001200/2005
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0010	001095/1998
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0011	001369/1998
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0030	000232/2003
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0059	000381/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0065	000751/2005
MARCELO NICOLAU NADER	0041	000091/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0038	001157/2003
	0063	000570/2005
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0006	000720/1996
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0010	001095/1998
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0053	000015/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0049	001073/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0037	001150/2003
MARCO AUR,LIO RODRIGUES M	0015	001367/1999
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0021	000799/2000
MARCOS ITAMAR NUNES DA RO	0076	001392/2005
MARCOS LUCIANO GOMES	0011	001369/1998
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0039	001250/2003
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0037	001150/2003
MARIA CRISTINA OLIV. P. D	0011	001369/1998
MARIA DAS GRACAS GONTIJO	0033	000773/2003
MARLIZE IZUTA DE LIMA	0056	000258/2005
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0058	000378/2005
MAURICIO KAVINSKI	0018	000422/2000
MAURICIO MARQUES CANTO	0055	000215/2005
MAURO JOAO SALES DE A. MA	0002	000733/1993
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0033	000773/2003
MILENE CRISTINE NADER	0009	000703/1998
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0060	000391/2005
MONICA CRISTINA BIZINELI	0069	001095/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0047	000915/2004
MOYSES GRINBERG	0028	001256/2002
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0006	000720/1996
MURILO CLEVE MACHADO	0047	000915/2004
MURILO TAVORA	0039	001250/2003
MURILO ZANETTI LEAL	0026	001258/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0021	000799/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0042	000255/2004
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0004	001287/1995
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0026	001258/2001
ORLANDO S. HOFFMANN	0007	001233/1996
PATRICIA COSTA AGI	0016	000384/2000
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0075	001390/2005
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0006	000720/1996
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0059	000381/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0049	001073/2004
	0043	000378/2004
	0052	001494/2004
PAULO VINICIUS DE B. MART	0007	001233/1996
PRISCILA C. BARBIERO PIME	0056	000258/2005
RAFAEL BOFF ZARPELON	0069	001095/2005
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0065	000751/2005
RENATO SERPA SILVERIO	0004	001287/1995
RICARDO HENRIQUE WEBER	0040	001478/2003
RICARDO KEY SAKAGUTTI WAT	0013	000531/1999
ROBERTO WERBITKI	0006	000720/1996
ROBINSON ELVIS K. DE OLIV	0006	000720/1996
RODRIGO FERREIRA	0033	000773/2003
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0054	000056/2005
RODRIGO GARCIA SALMAZO	0048	000934/2004
ROGERIO BUENO DA SILVA	0034	000955/2003
ROQUE SERGIO D'ANDREA R.	0024	000816/2001
ROSA DAUM MACHADO	0011	001369/1998
SANDRA CAVALCANTI PETRIN	0016	000384/2000
SANDRO VICENTINI	0007	001233/1996
SCHEILA MACEDO	0015	001367/1999
SILVANA MARTA GOMES DA SI	0009	000703/1998
SILVIO NAGAMINE	0050	001284/2004
SILVIO RORATO	0060	000391/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0004	001287/1995
TAMAR CHRISTMANN	0014	001303/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0015	001367/1999
	0030	000232/2003
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0011	001369/1998
TOBIAS DE MACEDO	0050	001284/2004
UGO ULISSES ANTUNES OLIVE	0043	000378/2004
VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI	0031	000638/2003
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0039	001250/2003
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0013	000531/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0028	001256/2002
ZENAIDE CARPANEZ	0035	000988/2003
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0016	000384/2000

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-36/1993-BANCO DO BRASIL S/A x BEMATTHE CONSTRUCAO CIVIL LTDA -A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 7,51. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LUCA e ANDRE JULIANO BORNANCIM-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-733/1993-BEMATTHE CONSTRU AO CIVIL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 7,51. -Adv. MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA, FREDERICO KORNDORFER NETO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-214/1995-PONTUAL LEASING S/A- ARREND. MERCANTIL x STARE SERVI O DE ARTE FINAL S/C LTDA -Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. DANIEL HACHEM-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1287/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JONAS LEITE CHAVES JUNIOR -A parte interessada para que se manifeste acerca do contido na certidao de fls. 381 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, RENATO SERPA SILVERIO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e IDEVAM INACIO DE PAULA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/1996-JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

6.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-720/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPORTES ROSSATO S.A - Renovo ao credor o prazo de cinco dias para o recolhimento das custas de oficial de justica. Decorrido o prazo sem o recolhimento, aguarde-se eventual manifestacao das partes com os autos em arquivo provisorio.- Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR, LUIZ SERGIO ROSSI, ADRIANE CURI, MARCIA MONTALTO ROSSATO, AIRTON PASSOS DE SOUZA, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, ROBINSON ELVIS K. DE OLIV. E SILVA e ROBERTO WERBITKI-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1233/1996-GITOMAR DA SILVA URRUTIA x AMILTON SANT'ANA COSTA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. ORLANDO S. HOFFMANN, SANDRO VICENTINI e PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR.-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-616/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x TRADEPOINT COM.IMPOT.EXP. LTDA E OUTROS -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

9.-MONITORIA-703/1998-BARIGUI VEICULOS LTDA x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. JAIR RIBEIRO, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, CARLA FERNANDES ARAUJO MEHL, MILENE CRISTINE NADER e ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE-

10.-INDENIZACAO - SUM.-1095/1998-RUI CESAR ANGULSKI FILHO x ELECTROLUX DO BRASIL S/A - Considerando o contido nas peticoes de fls. 461 e 462/463, oficie-se ao Juizo da 16 Vara do Trabalho em resposta ao oficio de fls. 451, informando que com o levantamento dos valores fica levantada a penhora no rosto dos autos.- Adv. ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DE ROSA FERRAZ, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, KATIA ISABEL MORETTI e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-

11.-MONITORIA-1369/1998-LUCY BIAGINI x AURELIO ILHACO ALVARES DE MOURA e outros - Concedo o prazo de dez dias para a Sra. Gloria Diana Luenberger de Moura comprova documentalmente as alegacoes constantes na peticao de fls. 399/401, especialmente no tocante a partilha dos bens e a data de sua homologacao.- Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ CELSO BRANCO, MARCOS LUCIANO GOMES, MARIA CRISTINA OLIV. P. DOS SANTOS e ROSA DAUM MACHADO-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1515/1998-JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO x CARLO CESAR CURI DE MACEDO e outros -As partes, sobre a conta geral. R$ 182.543,99. - Adv. ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ALLANA CAMPOS MARQUES, LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

13.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-531/1999-VAGNER MARIANI e outros x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 1.850,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, LUCIANA RIBEIRO, GRACIELA IURK MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTTI WATANABE, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e DANIEL HACHEM-

14.-IMISSAO DE POSSE-1303/1999-ANTONINHO JUSTINO GUERINI e outros x ISMAIR JOSE DE OLIVERIA e outros - A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 27,25. -Adv. AJOCIR VICARI, EUCLIDES R. FACCHI, LUIZ ANTONIO MORES, TAMAR CHRISTMANN, DESIREE PASSOS DIAS e CAROLINE LOPES SANTOS-

15.-ORDINARIA-1367/1999-LAMITEX IND. E COM. DE LAMINAS LTDA x SANTANDER NOROESTE LEASING-ARREND. MERCANTIL - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, desentranhe-se o mandado de fls. 323 para penhora em dinheiro na forma requerida as fls. 328.- Adv. MARCO AURˆLIO RODRIGUES MOREY, JOSIANE SIMIONI, ADRIANA ESTIGARA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

16.-ANULACAO DE TITULOS-ORDINARIA-384/2000-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x PETRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, SANDRA CAVALCANTI PETRIN, CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER e PATRICIA COSTA AGI-

17.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-401/2000-PETTERSON CLAUBER DOS SANTOS x LOJAS ZOOMP - Aguarda-se retirada de carta de intimacao expedida.- Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

18.-ORDINARIA-422/2000-CONSUELO DE ALMEIDA x CIDADELA S/A -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 371/373.- -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

19.-MONITORIA-496/2000-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO COQUEIROS LTDA. x MINERACAO VOLTA GRANDE LTDA - Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias na forma postulada anteriormente. Decorrido o prazo devera a parte autora dar regular seguimento ao feito, no prazo de cinco dias.- Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK e CLESIO A. B. SARTOR-

20.-RESCISAO-758/2000-MARCOS AURELIO FERNANDES x JORGE WASHIMI - A parte autora pra que se manifeste acerca da certidao apresentada pelo oficial de justica no prazo de cinco dias.- Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

21.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-799/2000-MARIO PFROMER BICALHO x ELOY ANTONIO ZOTTO e outros - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, LUIR CESCHIN e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1419/2000-NEY CAMARGO MACHADO FILHO x BANCO ITAU S/A - Ao Procurador do autor (fls. 213), para que se manifeste acerca do requerimento formulado anteriormente, no prazo de cincod ias. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se o autor pessoalmente para que se manifeste acerca do requerimento de levantamento retro. - Adv. JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO-

23.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-341/2001-CARMEN LUCIA CAVALCANTE BARBOSA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ao interessado para

que efetue a antecipacao das custas, no importe de R$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

24.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-816/2001-CREDIMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x CONSTRUTORA PARATI LTDA - A devedora para que se manifeste acerca do requerimento formulado anteriormente pelo credor, no prazo de cinco dias.- Adv. JEAN CARLO ALMEIDA e ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA-

25.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-1197/2001-RICARDO COLONASSI e outros x FERNANDO LUIZ GUIMARAES -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. -Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO G. AMARAL, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

26.-MONITORIA-1258/2001-ADEMIR ZEIMER BERNARDELLI x WILSON STADLER - Arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias. Eventual execucao do julgado devera ser ajuizada diretamente nos presente autos.- Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER, MURILO ZANETTI LEAL, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ANA CAROLINA ROHR-

27.-DESPEJO-1463/2001-ADVAL ANDERSON x NEIDAMAR PEDRINI ARIAS - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica expeca-se mandado de citacao do devedor no endereco indicado as fls. 151, observando-se o valor atualizado do debito (fls. 153).- Adv. CLOVIS DAL CORTIVO, JANE MARCIA BULGARELLI, EDGAR K. SPERCK, AIRTON PASSOS DE SOUZA, EDUARDO O'REILLY C.C. BARRIONUEVO e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

28.-DECLARATORIA-1256/2002-FLAVIO DOS SANTOS FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - Considerando a concordancia das partes com o valor proposto pelo perito, fixo a verba honoraria em R$ 995,00. Intime-se o reu pra que efetue o deposito da primeira parcela, no prazo de cinco dias. O restante devera ser depositado em Cartorio no prazo de trinta dias. Efetuado o deposito, intime-se o perito para que de inicio aos trabalhos, devendo entregar o laudo em cartorio no prazo de trinta dias. Devera o perito observar o contido no artigo 431-A do CPC.- Adv. MOYSES GRINBERG, FERNANDO GERLACH, EMERSON J. DA SILVA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

29.-ARROLAMENTO-110/2003-ALEIDA FRANCA DE PAULA e outros x JOSE RODRIGUES DE PAULA - Aguarde-se pelo prazo de 90 dias o recolhimento dos impostos devidos.- Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-

30.-INDENIZA AO - ORD.-232/2003-CENTER DESIGN GRAFICA E EDITORA LTDA x CARTOPACK INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Renovo a re o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pela parte autora.- Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LUCIA TRINDADE e CARLOS AUGUSTO NOBRE-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-638/2003-JOAO CESARIO MOTA x NICOLAU FERREIRA QUINTAS - Aguarda-se retirada de carta precatoria expedida.- Adv. JOAO CESARIO MOTA, ADNILTON JOSE CAETANO, BRASIL PARANA DE CRISTO II e VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR-

32.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-695/2003-ESPOLIO DE JOAO KLASSEN x JOSE DE ALMEIDA ROSA e outros - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, expeca-se mandado executivo na forma determinada as fls. 65.- Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e EDUARDO FORVILLE-

33.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-773/2003-BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A x JOAO LUCAS LUNARDELI RAMOS e outros - Aguarde-se eventual manifestacao do credor com os autos em arquivo.- Adv. MARIA DAS GRACAS GONTIJO, CLAUDIO XAVIER PETRICK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

34.-ARROLAMENTO-955/2003-OSVALDO WUDARSKI e outros x ZILDA CORSI WUDARSKI -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao de carta de adjudicacao.- Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

35.-INDENIZA O-988/2003-SOLUM CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros x CARLOS ALBERTO DE BARROS e outros - Dos termos do requerimento retro, intime-se a credora para que se manifeste no prazo de cinco dias.- Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

36.-COBRAN A - SUMARISSIMA-994/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x OSMAR ALCHAPAR - Aguarda-se retirada de carta precatoria expedida.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, FATIMA PEREIRA BETTEGA DOS SANTOS e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

37.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1150/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY PALACE x ILDEFONSO LAGO - Aguarda-se retirada de carta precatoria expedida.- Adv. MARCO ANTONIO LANGER, MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA e JULIO CESAR RIBEIRO-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1157/2003-MARCELO CARREIRA LOPES x CSC S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recebo o recurso de apelacao de fls. 217/263 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra razoes no prazo de quinze dias.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA APARECIDA ZOWTYI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO-

39.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-1250/2003-KELIN FABIANA SOARES DOS REIS e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - No presente caso houve inversao do onus da prova conforme decisao de fls. 179. Com efeito, a ele cabe decidir da conveniencia de fazer ou nao essa prova, arcando com as consequencias de sua decisao. Posto isso, oportunizo ao reu, em querendo, produzir a prova pericial, promova o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais no prazo de cinco dias.- Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, MURILO TAVORA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1478/2003-TENGEL - TECNICA E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA L x ABREU BILHA - Sobre o contido na peticao e documentos de fls. 78/83, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, ANA IZABEL GUERIOS MILLA RICHARD e RICARDO HENRIQUE WEBER-

41.-ARROLAMENTO-91/2004-ALICE THEREZA NADER e outros x NICOLAU ISSA NADER - Novamente esclareco que o requerimento de alvara devera ser requerido em procedimento proprio nos termos do item 5.10.9 do Codigo de Normas. Renovo o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais e Funrejus, advertindo que novas diligencias com oficial de justica irao onerar ainda mais o valor.- Adv. MARCELO NICOLAU NADER, ANTONIO SˆRGIO PALU FILHO, LUIZ FERNANDO FABIANE e LUIZ MARCELO DA SILVA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CARLOS SEBASTIAO DE MOURA ROSA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 155/161. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e Luiz Gustavo Fragoso da Silva-

43.-REVISAO DE CONTRATO-378/2004-NICOLAI IWANOW e outros x BANCO ITAU S/A -Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 1.480,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

44.-INDENIZA O-498/2004-JOSE DE OLIVEIRA x PLASTICOS DO PARANA LTDA -Designado o dia 08 de maio de 2006 as 18:00 horas, na Rua Frederico Cantarelli, n 225 - Bairro Mercs, para a realiza —o do exame pericial. - Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

45.-INDENIZA AO - ORD.-584/2004-ATENAS COMERCIAL LTDA x DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - A parte interessada para que se manifeste acerca do contido na certidao de fls. 167 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e DANTE LUIZ MANZOCHI-

46.-MONITORIA-585/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA e outros - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, desentranhe-se o mandado de fls. 38 na forma requerida as fls. 60. Oficie-se ao detran na forma requerida as fls. 60.- Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES e LACIR GUARENGHI-

47.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-915/2004-NEUCIR PEDERIVA x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A -As partes, sobre a conta geral. R$ 83.269,66. -Adv. HOMERO MATIAS, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MURILO CLEVE MACHADO-

48.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-934/2004-CIA ULTRAGAZ S/A x T.S. MEZZARI DISTRIBUIDORA DE GAS - ME - Sobre o regular prosseguimento da presente execucao, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e RODRIGO GARCIA SALMAZO-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1073/2004-DORILDA COMELLI x BANCO BANESTADO S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

50.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-1284/2004-BEATRIZ PARRILLA DE MYLONAS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - Defiro a juntada do contrato. - Adv. KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e DULCE MARIA GAWLOSKI-

51.-ARROLAMENTO-1326/2004-SERAFIM MARTINEZ MACHADO x ARILDA PINHEIRO DIAS - Reporto-me ao despacho de fls. 98.- Adv. DAMIANA TRYBUS-

52.-EXECU AO HIPOTECARIA-1494/2004-BANCO BANESTADO S.A. x OVIDIO BOSAJA SIMON e outros - Sobre o regular prosseguimento da presente execucao, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

53.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-15/2005-NINA MARIA MEHL BRANDALIZE x C e N BIJOUX ART. BIJUTERIAS LTDA - Esclareca o autor o prazo de cinco dias o requerimento de fls. 38/39, eis que nao ouve a homologacao do acordo firmado entre as partes. No mesmo prazo devera o autor promover o pagametno das custas processuais remanescentes.- Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

54.-INDENIZA O POR DANO MORAL-56/2005-SANTANDER MARIANO BLANCO RODRIGUES x BANCO REAL S/A - A parte autora para que comprove o recolhimento da receita complementar em favor do funrejus, no prazo de cinco dias, impreterivelmente.- Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-

55.-REPARACAO DE DANOS - ORD-215/2005-LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR x MARIA DA CONCEICAO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA - Renovo o prazo de cinco dias para que o reu de cumprimento ao despacho de fls. 222.- Adv. MAURICIO MARQUES CANTO e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

56.-INDENIZA O POR DANO MORAL-258/2005-RAQUEL FERNANDES x HORMOCENTRO-LAB.DE DOSAGEM HORM.E ANALISES CLINIC. - Aguarda-se retirada de carta de intimacao expedida.- Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, MARLIZE IZUTA DE LIMA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, DANIELLE ANNE PAMPLONA e PRISCILA C. BARBIERO PIMENTEL-

57.-ARROLAMENTO-319/2005-IRENE DE LIMA x AUGUSTO VIEIRA DE LIMA - Aguarda-se retirada de carta precatoria expedida.- Adv. GISLAINE HERNANDES CORTES e JULIANA MINELA-

58.-EMBARGOS DE RETENCAO-378/2005-JOAO CORDEIRO e outros x DORCELINA DA SILVA CAVALHEIRO e outros - Aguarda-se retirada de carta precatoria expedida.- Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA e FLEUR FERNANDA LENZI JAHKE-

59.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-381/2005-EFICAZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. x GARRA - IND. DE MOVEIS E ACES. EM METAL LTDA - ME e outros - Considerando a informacao de fls. 104 determino que se aguarde a realizacao da audiencia designada. Advirto o reu que nao havera adiamento da audiencia designada por ausencia do comparecimento das testemunhas.- Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

60.-COBRAN A - SUMARISSIMA-391/2005-DORALICE APARECIDA RIBAS x INTERBRAZIL SEGURADORA - Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informacoes do orgao jurisdicional superior.- Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI, SILVIO RORATO, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e MOACYR ALVARO DE SOUZA-

61.-EMBARGOS A ARREMATACAO-472/2005-PHILIPP E CASTRO LTDA x ENS LOGISTICA LTDA - Ao embargante para que comprove o recolhimento da receita em favor do funrejus, no prazo de cinco dias, impreterivelmente.- Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-489/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBAS -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 120. - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-570/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) - x RUTE FERREIRA DE ALMEIDA - Renovo o prazo de cinco dias para que o autor de prosseguimento ao feito, sob pena de revogacao da liminar e extincao do processo.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

64.-INTERDICAO-722/2005-ELIZABETH COSTA ZEZUINO x SANDRA REGINA DA COSTA - Posto isso, decreto a interdicao de Sandra Regina da Costa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3, II, e 1775, paragrafo 1, ambos do Codigo Civil/ 2002, ao mesmo tempo em que lhe nomeio curadora Elizabeth Costa Zezuino, que devera ser intimada, para no prazo de cinco dias, prestar compromisso legal, observando-se o disposto no item 5.11.4.1 do Codigo de Normas. Considerando que o encargo sera assimido pela irma da interditanda, na forma do artigo 1190 do CPC, presumindo sua idoneidade, aliado ao fato da interditanda nao ser proprietaria de bens, dispenso-a da especializacao da hipoteca legal. Publique-se a sentenca, consoante dispoe o artigo 1184 do CPC. Expeca-se mandado de registro da sentenca no livro "E" do 1 Oficio de Registro de Possoas Naturais de Curitiba, consoante dispoe o item 15.9.1 do Codigo de Normas. Oficie-se ao Juizo eleitoral dando ciencia da presente decisao.- Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-

65.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-751/2005-AGNES MIYATA x CONDOR SUPER CENTER LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

66.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-915/2005-PLANSHOPPING - PL.,CONS. E ADM. DE SH. CENTERS S.A x DKV MODAS LTDA. e outros - Sobre o contido na peticao e documentos de fls. 63/64, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e JULIO CESAR ZIROLDO-

67.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-997/2005-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x J.E. ESPORTES-J.E. COM. E CONF. DE ROUPAS LTDA. e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES-

68.-INVENTARIO-1088/2005-MARLENE SCORZATO x HILARIO SCORZATO - Ao requerente parta que junte aos autos certidao de nascimento do herdeiro Francisco Lorene, que comprove sser filho do falecido, no prazo de cinco dias.- Adv. ALCEU DALABONA-

69.-MONITORIA-1095/2005-TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x ELIZABETH PETRONILIA DOS SANTOS -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MONICA CRISTINA BIZINELI e RAFAEL BOFF ZARPELON-

70.-REGRESSIVA-1096/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.- Adv. CIRO BRUNING-

71.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1114/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CARDIFF x SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA ANHANGA LTDA -Para a tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa marco o dia 11 de agosto de 2006 ˚s 16:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audincia, onde dever´(—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeca-se o competente mandado. -Adv. JEFERSON WEBER-

72.-CAUTELAR-1200/2005-MARTINEZ PARTICIPACOES LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. - Concedo ao autor o prazo de cinco dias pra que promova a citacao do reu, sob pena de revogacao da liminar.- Adv. MAINA OLBERTZ-

73.-CAUTELAR-1242/2005-AGROPECUARIA SAO LUIZ DO PURUNA S/A x JUAREZ BABY SPONHOLZ - Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1368/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MEIRE ANDRADE DE SOUZA - Agurada-se retirada de carta precatoria expedida.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1390/2005-RENATO ANTUNES FERREIRA x BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) -A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciciu o STJ que "... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao". Posto isso, concedo ao requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos copia declaracao imposto de renda, holerite, bem como certidao do detran que comprove a inexistencia de veiculos em nome do embargante, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA GONCALVES ROCHA-

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-1392/2005-CLAUDEMI DOS SANTOS x AIRTON LUIZ MACHADO e outros - Diante do exposto, defiro, pois, a liminar pleiteada, no sentido de reintegrar o autor em sua respectiva posse, referente ao bem em questao. Expeca-se mandado de reintegracao de posse. Citem-se os resus, conforme requerido para responder aos termos da presente, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos afirmados na peticao inicial. — Aguarda-se retirada de carta precatoria expedida.- Adv. MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA-

77.-EXECU AO HIPOTECARIA-1407/2005-BANCO BANESTADO S/A x SILVERIO EDGAR SCHNEIDER e outros -Cite(m)-se na forma do artigo 3 da Lei n 5.741/71. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honor´ria em 10% sobre o valor do dˆbito. Fa a-se constar do mandado que, caso n—o pague(m) a dˆvida, a penhora dever´ recair sobre o(s) bem(ns) dado(s) em garantia. Expe a-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justi a, facultando-lhe o cumprimento da diligencai conforme o disposto no artigo 172, p. 2 do CPC.-. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA

ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS
SENHORES ADVOGADOS, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimados a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C.

ITEM II – CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

José Antonio Estevam da Silveira
Funcionário Juramentado

RELAÇAO Nº 226/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0109	001527/2003
ADELCIO CERUTI	0195	001195/2005
ADELE MARIA BRANDALISE	0032	000570/1996
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0030	000266/1995
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0067	000840/2000
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0168	000492/2005
ADRIANA DE FRANCA	0147	000220/2005
ADRIANA GIACOMAZZI	0181	000829/2005
	0181	000829/2005
ADRIANA MION MARTINS	0082	000091/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0086	000457/2002
ADRIANO BARBOSA OAB 33.02	0192	001177/2005
ADRIANO COELHO PARISI	0195	001195/2005
ADRIANO MINOR UEMA OAB 3	0162	000418/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0109	001527/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0111	000099/2004
AFONSO MARIµ BUENO	0109	001527/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0096	000408/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0102	000931/2003
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0050	001534/1998
ALESSANDRA BATIS.DE SOUZA	0119	000540/2004
ALESSANDRA SCHUTA	0164	000425/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0044	000584/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	0057	001009/1999
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0168	000492/2005
ALEX H. DE MORAES	0178	000725/2005
ALEXANDRA PONTES TAVARES	0147	000220/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0188	001099/2005
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIR	0181	000829/2005
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0130	000828/2004
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0076	000635/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0189	001102/2005
ALI FAUAZ	0027	000102/1993
ALTIVO JOSE SENISKI	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0023	005612/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0093	001496/2002
AMERICO D'AMBROSIO JR. OA	0186	000909/2005
AMIR CARLOS MUSSI	0197	001285/2005
ANA ALIETE BECKER MACARIN	0040	000589/1997
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0034	000767/1996
	0049	001045/1998
ANA CAROLINA ROHR	0086	000457/2002
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0106	001112/2003
ANA CECILIA PEREIRA	0011	005600/2005
ANA CRISTINA COLETO	0191	001164/2005
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0136	000075/2005
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0053	000164/1999
ANA LUCIA FRANCA	0047	000881/1998
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0051	000054/1999
	0037	001227/1996
ANA PAULA ROVERI	0197	001285/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0053	000164/1999
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0181	000829/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0042	000571/1998
ANDRE LUIZ CALVO	0120	000553/2004
	0061	000176/2000
ANDRE LUIZ DE ALCANTARA	0168	000492/2005
ANDREA BAHR GOMES	0130	000828/2004
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0111	000099/2004
ANDREA JULIANA BARATO	0181	000829/2005
ANDREA LUCIA DE BARROS T.	0182	000876/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0103	001023/2003
ANDREIA DAMASCENO	0144	000189/2005
ANDREIA FERNANDA BARBOSA	0086	000457/2002
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0105	001065/2003
ANDREIA SALGUEIRO S.SALLE	0178	000725/2005
	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0147	000220/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0039	001405/1996
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0060	001397/1999
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0062	000478/2000
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0031	001110/1995
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0160	000409/2005
	0155	000349/2005
	0154	000347/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0071	000090/2001
	0094	000127/2003
	0158	000370/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0042	000571/1998
ANTONIO BASSI	0049	001045/1998
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0034	000767/1996
	0049	001045/1998
ANTONIO CARLOS EFING	0104	001052/2003
	0068	001017/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0058	001025/1999
ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA	0182	000876/2005
ANTONIO FLAVIO LEITE GALV	0186	000909/2005
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0024	005613/2005
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB	0133	001111/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0093	001496/2002
ANTONIO PELLIZZETTI	0142	000161/2005
	0052	000114/1999
ANTONIO SILVA DE PAULO OA	0166	000437/2005
AQUILES FELDMAN	0181	000829/2005
ARIOVALDO LOPES	0150	000285/2005
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0105	001065/2003
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0178	000725/2005
	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
ARNO JUNG	0069	001083/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0098	000510/2003
ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR	0186	000909/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0025	000317/1980
AURELIO CANCIO PELUSO OAB	0076	000635/2001
AYRTON DA SILVEIRA	0047	000881/1998
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0054	000374/1999
BEATRIZ SANTI	0110	000080/2004
	0085	000414/2002
BENJAMIN M. ZANATA	0124	000706/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0130	000828/2004
BERENICE APARECIDA GOMES	0196	001243/2005
BOLESLAU SLIVIANY	0027	000102/1993
BRENO MARQUES DA SILVA OA	0182	000876/2005
BRUNA MARINA MENEGALE BOG	0105	001065/2003
CAIO ANTONIETTO	0170	000518/2005
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0051	000054/1999
	0037	001227/1996
CARIME VERAN	0136	000075/2005
CARINA PESCAROLO	0136	000075/2005
CARLA ANDREA FURTADO COEL	0102	000931/2003
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0053	000164/1999
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0113	000370/2004
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0145	000192/2005
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0146	000197/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0099	000593/2003
	0127	000745/2004
CARLOS ALBERTO FRANK OAB	0094	000127/2003
	0158	000370/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0048	000931/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0051	000054/1999
	0037	001227/1996
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0067	000840/2000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0136	000075/2005
	0080	001281/2001
	0068	001017/2000
CARLOS ROBERTO CLARO	0039	001405/1996
CARLOS SILVA SANTOS	0051	000054/1999
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0186	000909/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0084	000244/2002
	0035	000974/1996
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0152	000307/2005
CARMEN ROBERTA FRANCO	0078	000948/2001
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0185	000906/2005
CAROLINA MIZUTA	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
CAROLINE GARCETE RAMOS	0051	000054/1999
CARY CESAR MONDINI	0119	000540/2004
CELI FERREIRA TE WINKEL	0176	000677/2005
CELIO DALCANALE	0167	000450/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0134	001348/2004
	0012	005601/2005
CHARLES DE LIMA	0197	001285/2005
CHARLES ERVIN DREHMER	0170	000518/2005
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0119	000540/2004
CIBELE FERNANDES DIAS KNO	0036	001222/1996
CICERO JOSE ALBANO	0042	000571/1998
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0116	000437/2004
CLAIRE LOTTICE	0158	000370/2005
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0159	000407/2005
	0044	000584/1998
CLAUDIA MARIA RAUPP DA SI	0107	001347/2003
CLAUDIA PICOLO	0183	000898/2005
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0157	000364/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0127	000745/2004
	0127	000745/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0047	000881/1998
CLEOSNY SLOMPO	0029	000066/1994
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0158	000370/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0054	000374/1999
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0119	000540/2004
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0085	000414/2002
CRISTIANE BORTOLINI OAB/P	0080	001281/2001
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0186	000909/2005
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0103	001023/2003
CRISTIANE VIEIRA DO NASC.	0119	000540/2004
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0084	000244/2002
CRYSTIANE LINHARES	0011	005600/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0102	000931/2003
DANIEL ANDRADE DO VALE	0023	005612/2005
DANIEL FAZZOLARI	0181	000829/2005
DANIEL HACHEM	0140	000108/2005
	0143	000176/2005
	0118	000529/2004
	0039	001405/1996
DANIEL KUSTER GEVAERD	0051	000054/1999
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0106	001112/2003
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0079	001257/2001
DANIELE FERNANDA SANSON L	0111	000099/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0131	000891/2004
DANIELLA FATIMA NANNINI	0160	000409/2005
	0155	000349/2005
	0154	000347/2005
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	0053	000164/1999
DANTE MANOEL PROEN•A JUNI	0127	000745/2004
DANTE PARISI	0195	001195/2005
DARCI DE MARCO DEBASTIANI	0197	001285/2005
DARCI JOSE FINGER	0077	000883/2001
DARCI KASPRZAK	0158	000370/2005
DEBORA RODRIGUES OAB/PR.2	0057	001009/1999
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0094	000127/2003
	0158	000370/2005
	0128	000758/2004
DEISE CORREA DE BARROS HI	0041	000831/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0077	000883/2001
	0136	000075/2005
	0068	001017/2000
DENIS HERBER	0059	001166/1999
DENIS NORTON RABY	0039	001405/1996
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0158	000370/2005
DENISE SCHREDERNOF	0082	000091/2002
DERLIO LUIZ DE SOUZA OAB/	0054	000374/1999
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0158	000370/2005
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0130	000828/2004
	0052	000114/1999
DINO ZAMBENEDETTI	0148	000251/2005
DIOGO DA ROS GASPARIN	0172	000564/2005
DIRCE YUKARI SUGUI AZEVED	0109	001527/2003
DIRCEU CASAGRANDE OAB/PR	0129	000804/2004
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0047	000881/1998
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0065	000713/2000
DULCE MARIA GAWLOSKI	0147	000220/2005
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0158	000370/2005
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0086	000457/2002
EDERSON RAMIRO FOGGIATTO	0032	000570/1996
EDGAR LENZI OAB/PR 28.5	0111	000099/2004
EDILSON GALDINO VILELA DE	0135	000024/2005
	0121	000594/2004
EDSON DALAGASSA OAB/PR 26	0042	000571/1998
EDSON FERNANDES JUNIOR	0181	000829/2005
EDSON LUIZ GABRIEL	0056	000601/1999
EDUARDO CASILIO JARDIM	0039	001405/1996
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0083	000106/2002
	0141	000141/2005
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0031	001110/1995
ELADIO PRADOS JUNIOR	0084	000244/2002
ELAINE CRISTINA DA SILVA	0193	001184/2005
ELAINE DE FATIMA PINTO MA	0181	000829/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0042	000571/1998
ELENI MORAES BARROS	0158	000370/2005
ELENI MORAES BARROS OAB-P	0071	000090/2001
	0094	000127/2003
ELIANE MARIA MARQUES OAB/	0151	000286/2005
ELIANE TESSARI RIBAS	0158	000370/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0042	000571/1998
ELISA GOMES TORRES	0059	001166/1999
ELISABETH ALFREDO F. SILV	0073	000351/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	0101	000780/2003
ELIZABETH ALVES DE SOUZA	0186	000909/2005
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0158	000370/2005
ELIZEU MENDES DA SILVA	0171	000533/2005
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0151	000286/2005
ELVIO RENATTO SEVERO OAB	0079	001257/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0138	000089/2005
EMERSON GABARDO OAB/PR.25	0042	000571/1998
EMERSON J DA SILVA	0101	000780/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0124	000706/2004
ENIO MEDEIROS FILHO	0032	000570/1996
ENIO ROBERTO MURARA	0072	000274/2001
ENRICA MORPURGO - OAB 100	0186	000909/2005
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0093	001496/2002
ERENI INES CASARIN	0161	000413/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA O	0119	000540/2004
	0126	000733/2004
	0001	005590/0000
	0002	005591/0000
	0003	005592/0000
	0004	005593/0000
	0005	005594/0000
	0006	005595/0000
	0007	005596/0000
	0008	005597/0000
	0009	005598/0000
	0017	005606/2005
	0018	005607/2005
	0019	005608/2005
	0020	005609/2005
ERIC RODRIGUES MORET	0107	001347/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0083	000106/2002
	0141	000141/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0181	000829/2005
ERNANI MANCIA OAB 26.164	0092	001489/2002
ERNESTO TREVIZAN	0089	000578/2002
EROS GIL PETERS	0033	000631/1996
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0202	001413/2005
EVANDRO LUIS PEZOTI	0136	000075/2005
	0080	001281/2001
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	0062	000478/2000
FABIANA BASSETTI DE SOUZA	0183	000898/2005
FABIANA DE SOUZA RAMOS	0069	001083/2000
Fabiana Kelly Atallah Dal	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0061	000176/2000
FABIANO CORREA DE MEDEIRO	0063	000643/2000
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0024	005613/2005
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0037	001227/1996
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0051	000054/1999
FABRICIO FERREIRA	0029	000066/1994
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0031	001110/1995
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0169	000515/2005
	0048	000931/1998
FELIPE NAME FRANCISCO	0182	000876/2005
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0130	000828/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0200	001408/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0108	001399/2003
FERNANDO JOSE GONCALVES	0181	000829/2005
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0091	001343/2002
FERNANDO ROCHA FILHO	0104	001052/2003
FERNANDO SACCO NETO	0135	000024/2005
	0121	000594/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0080	001281/2001
FIORAVANTE BUCH NETO	0106	001112/2003
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0130	000828/2004
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0061	000176/2000
FLAVIO WARUMBY LINS	0062	000478/2000
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0191	001164/2005
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0130	000828/2004
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0113	000370/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0185	000906/2005
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
GABRIELA ROVERI	0197	001285/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0058	001025/1999
GELSON AREND	0156	000363/2005
GENESIO TAVARES	0166	000437/2005
GEORGIA PFEIFFER	0109	001527/2003
GERALDO AUGUSTO HAUER	0178	000725/2005
GERMAINE RIBEIRO CARDOSO	0182	000876/2005
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0097	000467/2003
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0104	001052/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0125	000716/2004
GIL ROCHA TESSEROLLI	0043	000574/1998
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0189	001102/2005
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0152	000307/2005
GILBERTO VILAS BOAS	0198	001286/2005
GILFROIS CARLOS BAUER OAB	0099	000593/2003
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS	0042	000571/1998
GISELLE DE ASSIS	0077	000883/2001
GIZELLE DE ASSIS	0136	000075/2005
	0080	001281/2001
GLACY VELOSO LOPES	0107	001347/2003
GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.92	0169	000515/2005
GLAUCO IWERSEN	0053	000164/1999
GRACIANNE DE FµTIMA GOES	0126	000733/2004
GUILHERME DI LUCA OAB/PR	0071	000090/2001
	0094	000127/2003
	0158	000370/2005
	0128	000758/2004
GUILHERME FERRAZ LEWIN	0015	005604/2005
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0197	001285/2005
GUSTAVO BERTO ROCA	0169	000515/2005
GUSTAVO DE OLIVERIRA TREV	0089	000578/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0187	000925/2005
GYSELE VIEIRA SILVA	0101	000780/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0064	000709/2000
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0170	000518/2005
HELIO ALONSO FILHO	0119	000540/2004
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0087	000497/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0127	000745/2004
HENRIQUE EHLERS SILVA	0028	000037/1994
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0106	001112/2003
HILTON RICARDO PORBST	0122	000614/2004
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0068	001017/2000
IBERE INDIO DO BRASIL P D	0130	000828/2004
	0052	000114/1999
IBERE LORDELO - OAB 125.6	0186	000909/2005
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0199	001405/2005
IGUACIMIR G.FRANCO	0033	000631/1996
IONE DA SILVA	0182	000876/2005
ION•IA ILDA VERONEZE	0011	005600/2005
IRINEU BIANCHI	0167	000450/2005
IRIS MARIO CALDART	0037	001227/1996
ISABEL DE FATIMA SZARY HE	0059	001166/1999
IVAN LUCIANO MENDES	0014	005603/2005
IVAN MARIO KOCH	0049	001045/1998
IVAN RIBAS	0082	000091/2002
IVANES DA GLORIA MATTOS	0089	000578/2002
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0069	001083/2000
IVO ARY MEIER JUNIOR	0058	001025/1999
IZABELLA CRISPILIO	0153	000342/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0084	000244/2002
	0035	000974/1996
JACQUELINE M. MOSER	0094	000127/2003
JACQUELINE MARIA MOSER	0094	000127/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0109	001527/2003
JAIR APARECIDO AVANSI	0108	001399/2003
JAMES J.MARINS DE SOUZA	0104	001052/2003
JAMES THOMPSON LEMER	0058	001025/1999
JANAINA ALEXANDRE NUNES	0016	005605/2005
JANAINA RAVARIS	0042	000571/1998
JANIO BELIZARIO	0013	005602/2005
JEANE BURDA NICOLA	0158	000370/2005
JEANE CARLA REDIN	0092	001489/2002
JEFFERSON R.R. ZANETI	0142	000161/2005
JOAMIR CASAGRANDE	0063	000643/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0174	000614/2005
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0046	000724/1998
JOAO CARLOS DALEFFE	0157	000364/2005
JOAO CASILLO	0133	001111/2004
	0039	001405/1996
JOAO EVANIR TESCARO - OAB	0186	000909/2005
JOAO EVANIR TESCARO JR. O	0186	000909/2005
JOAO GILMAR GUNTZEL	0066	000715/2000
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0181	000829/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0080	001281/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0134	001348/2004
	0012	005601/2005
JOAO LUIZ DO PRADO	0124	000706/2004
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0092	001489/2002
JOAO PAULO BOMFIM	0038	001356/1996
JODETE DE SENA M SOBRINHO	0158	000370/2005
JOEL KRAVTCHENKO	0199	001405/2005
JOELMA APARECIDA RODRIGUE	0021	005610/2005
	0022	005611/2005
JONNY ZULAUF	0179	000730/2005

JORAN PINTO RIBEIRO	0128	000758/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0057	001009/1999
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0181	000829/2005
JORGE NEMR	0142	000161/2005
JOSAFA ANTONIO LEMES	0031	001110/1995
JOSE ALCIDES MONTES FILHO	0142	000161/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0147	000220/2005
	0127	000745/2004
JOSE AUGUSTO GUTERRES	0153	000342/2005
JOSE CARLOS BUSATTO	0107	001347/2003
JOSE CARLOS DA ROCHA	0092	001489/2002
JOSE CARLOS DE CARVALHO C	0186	000909/2005
JOSE CARLOS ROSA	0029	000066/1994
JOSE CARLOS S.SOUTO	0031	001110/1995
JOSE DE MELLO OAB/91070	0051	000054/1999
JOSE DEVANIR FRITOLA	0032	000570/1996
	0102	000931/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0139	000100/2005
JOSE EDUARDO NOBRE MATTA	0031	001110/1995
JOSE FELIZ GAMA	0186	000909/2005
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0104	001052/2003
	0068	001017/2000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0162	000418/2005
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0119	000540/2004
JOSE LUIS ALMIRAO	0110	000080/2004
	0039	001405/1996
JOSE MADSON DOS REIS	0052	000114/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0037	001227/1996
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0122	000614/2004
JOSE PEREIRA MORAES NETO	0053	000164/1999
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0130	000828/2004
JOSE ROBERTO SPINA	0060	001397/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0153	000342/2005
	0074	000359/2001
	0070	001308/2000
	0102	000931/2003
JOSEANE C.RODRIGUES VENTU	0109	001527/2003
JOSEMAR PERUSSOLO OAB /PR	0027	000102/1993
JOSETELMA APARECIDA DEMCZ	0076	000635/2001
JOSIANE FRUET BETTIN LUPI	0158	000370/2005
	0087	000497/2002
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0069	001083/2000
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0070	001308/2000
JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0165	000435/2005
JULIANA GEMIN LOEPER	0126	000733/2004
JULIANA HARDT	0048	000931/1998
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0149	000253/2005
	0164	000425/2005
JULIANE ZANCANARO	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
JULIANO MICHELS FRANCO	0033	000631/1996
JULIETTE CHRISTINE DE A V	0177	000720/2005
JULIO CESAR BROTTO	0130	000828/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0048	000931/1998
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0123	000662/2004
JULIO CEZAR KAY	0088	000561/2002
JURACY ROSA GOIVINHO	0134	001348/2004
KARINA MIQUELETTO VIDAL	0045	000620/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0176	000677/2005
KELLY CRISTINA WORM	0043	000574/1998
KIYOSHI ISHITANI	0033	000631/1996
	0038	001356/1996
KLAUS SCHNITZLER	0188	001099/2005
KLEBER VELTRINI TOZZI	0186	000909/2005
LAERTES DE SOUZA	0041	000831/1997
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0068	001017/2000
LANDES PEREIRA PORCIUNCUL	0081	000067/2002
LARISSA DEGASPERI BONACIN	0136	000075/2005
LAURA GARBACCIO VIANNA OA	0105	001065/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0176	000677/2005
	0109	001527/2003
LEONARDO DA COSTA	0036	001222/1996
LEONARDO ONESTI ESPERIDIA	0182	000876/2005
LEONDINA ALICE MION PILAT	0125	000716/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0184	000902/2005
	0163	000419/2005
	0132	001058/2004
LESLIE MERCEDES FRANCISCO	0181	000829/2005
LETICIA NERY V.STANGLER A	0156	000363/2005
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0029	000066/1994
LIGIA GOEBEL	0161	000413/2005
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0083	000106/2002
	0141	000141/2005
LILLIANA MARIA CERITI LAS	0195	001195/2005
LINEU EDISON TOMASS OAB/P	0194	001186/2005
	0193	001184/2005
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0058	001025/1999
LISSANDRA MEDINA GARMES D	0119	000540/2004
LIVIA MARIA LOPES	0150	000285/2005
LODI MAURINO SODRE	0048	000931/1998
LOLINNA CHAN	0165	000435/2005
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0069	001083/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0098	000510/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0072	000274/2001
LOURIVAL BARAO MARQUES FI	0072	000274/2001
LUANA CORINA MEDEA ANTONI	0102	000931/2003
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0043	000574/1998
LUCIANA BERRO COSTA KANNE	0037	001227/1996
LUCIANA MARINS DE OLIVEIR	0167	000450/2005
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0039	001405/1996
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0180	000756/2005
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0088	000561/2002
LUCIANO SOARES PEREIRA	0186	000909/2005
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0085	000414/2002
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0076	000635/2001
LUIS ANTONIO MONT.PACHECO	0186	000909/2005
LUIS CARLOS BARRETO	0084	000244/2002
LUIS CARLOS JAVOSCHY	0079	001257/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0188	001099/2005
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0034	000767/1996
	0049	001045/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0042	000571/1998
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0027	000102/1993
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0111	000099/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0046	000724/1998
LUIZ ANTONIO SORIANO- OAB	0186	000909/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0147	000220/2005
LUIZ CARLOS DA SILVA	0084	000244/2002
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	0064	000709/2000
LUIZ CARLOS PILOTO	0079	001257/2001
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	0076	000635/2001
LUIZ EDSON FALLEIROS	0048	000931/1998
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0120	000553/2004
	0078	000948/2001
	0061	000176/2000
LUIZ FERNANDO C. BETTEGA	0089	000578/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0200	001408/2005
	0085	000414/2002
LUIZ FERNANDO FERRAZ REZE	0186	000909/2005
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0162	000418/2005
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0167	000450/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0080	001281/2001
LUIZ FERNANDO VEIGA RIBEI	0095	000358/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0102	000931/2003
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0160	000409/2005
	0155	000349/2005
	0154	000347/2005
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0047	000881/1998
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0147	000220/2005
LUIZ RENATO C.SILVEIRA	0031	001110/1995
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0187	000925/2005
LUIZ ROBERTO RECH	0062	000478/2000
LUIZ TADEU BUSNARDO MIKOS	0129	000804/2004
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0046	000724/1998
Lygia Maria Erthal	0117	000509/2004
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0035	000974/1996
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0153	000342/2005
	0047	000881/1998
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0091	001343/2002
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0031	001110/1995
MARCEL A. HAMMOUD	0120	000553/2004
MARCELO ANTONIO TEODORO	0047	000881/1998
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0090	000971/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0054	000374/1999
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	0084	000244/2002
MARCELO MARCO BERTOLDI	0104	001052/2003
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
MARCELO RAYES	0182	000876/2005
MARCELO SOUZA LOPES	0179	000730/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0159	000407/2005
	0044	000584/1998
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0056	000601/1999
MARCIA REGINA NUNES DE SO	0127	000745/2004
MARCIA SEVERINA BADARO	0139	000100/2005
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0032	000570/1996
MARCIO AUR•LIO SILV•RIO	0166	000437/2005
MARCOS ANTONIO FUGANTI DE	0038	001356/1996
MARCOS BUENO GOMES	0149	000253/2005
	0164	000425/2005
MARCOS DE REZENDE ANDRADE	0182	000876/2005
MARCOS HIDEMITSU IKEDA -O	0186	000909/2005
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV	0075	000519/2001
MARCOS SOUZA RONCHESEL	0119	000540/2004
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0067	000840/2000
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0073	000351/2001
MARIA DENISE MARTINS DE O	0067	000840/2000
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0055	000471/1999
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0131	000891/2004
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0039	001405/1996
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	0089	000578/2002
	0053	000164/1999
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0147	000220/2005
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0034	000767/1996
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0059	001166/1999
	0021	005610/2005
	0022	005611/2005
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0153	000342/2005
	0047	000881/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	0153	000342/2005
MARILZA MATIOSKI	0173	000595/2005
MARIO MARCONDES LOBO	0081	000067/2002
MARIO ROGERIO DIAS	0052	000114/1999
MARION ARANHA PACHECO MUG	0153	000342/2005
	0070	001308/2000
	0102	000931/2003
MARISTELA RODRIGUES OAB.1	0158	000370/2005
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0122	000614/2004
MARTHA CARINA JARK STERN	0167	000450/2005
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0023	005612/2005
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0082	000091/2002
MAURICIO GAVANSKI	0127	000745/2004
MAURICIO JOSE LOPES	0066	000715/2000
MAURICIO KAVINSKI	0061	000176/2000
MAURICIO PINHEIRO DA COST	0046	000724/1998
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0168	000492/2005
MAURICIO SIBUT BASSETTI O	0051	000054/1999
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0027	000102/1993
MAURILIO VIANA PEREIRA	0123	000662/2004
MAURO CURY FILHO OAB/PR.1	0096	000408/2003
	0131	000891/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0131	000891/2004
MIDSAN MENA SANTOS	0181	000829/2005
MIEKO ITO	0181	000829/2005
	0060	001397/1999
	0078	000948/2001
	0053	000164/1999
	0048	000931/1998
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0047	000881/1998
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0090	000971/2002
MILENA MARTINS	0144	000189/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0053	000164/1999
MILTON PINHEIRO JUNIOR	0181	000829/2005
MIRIAM COSTA ARRUDA	0181	000829/2005
MIRIAM LUCI GUGLIELMI ROS	0104	001052/2003
MIRIAN BELUCO	0071	000090/2001
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0053	000164/1999
MONICA CRISTINA BIZINELI	0152	000307/2005
MONICA RIEKES MAJEWSKI	0057	001009/1999
MOYSES GRINBERG OAB 29.22	0184	000902/2005
	0101	000780/2003
MURILO CELSO FERRI	0138	000089/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0053	000164/1999
MURILO DA SILVA FREIRE	0142	000161/2005
MYCHELLE FORTUNATO	0053	000164/1999
NADIA CIONEK CANDEO OAB	0122	000614/2004
NADIA REGINA DE CARVALHO	0055	000471/1999
NAOTO YAMASAKI	0046	000724/1998
NATALLY SOSSAI REYS	0181	000829/2005
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0028	000037/1994
NELSON GONZI MORGADO	0175	000618/2005
NELSON PASCHOALOTTO AOB S	0126	000733/2004
	0001	005590/0000
	0002	005591/0000
	0003	005592/0000
	0004	005593/0000
	0005	005594/0000
	0006	005595/0000
	0007	005596/0000
	0008	005597/0000
	0009	005598/0000
	0017	005606/2005
	0018	005607/2005
	0019	005608/2005
	0020	005609/2005
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0115	000424/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0083	000106/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0137	000077/2005
NICOLE ABRAO	0035	000974/1996
NICOLE PEREIRA LIMA BETTE	0133	001111/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0158	000370/2005
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	0145	000192/2005
NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA	0029	000066/1994
NORANE ADELINA ESPINDOLA	0053	000164/1999
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0053	000164/1999
ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI	0093	001496/2002
ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	0072	000274/2001
OSMAR ALFREDO KOHLER	0091	001343/2002
OSVALDIR NODARI	0039	001405/1996
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS	0181	000829/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0028	000037/1994
PATRICIA CASILLO	0039	001405/1996
PATRICIA DE PARDI MOREIRA	0182	000876/2005
PATRICIA NYMBERG	0130	000828/2004
PATRICIA ROHN	0057	001009/1999
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0016	005605/2005
PAULO CESAR PIRES CARVALH	0033	000631/1996
	0033	000631/1996
	0038	001356/1996
PAULO EDUARDO BREVE	0177	000720/2005
PAULO ELIAS ARTIGAS	0053	000164/1999
	0052	000114/1999
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0077	000883/2001
	0136	000075/2005
PAULO GUILHERME DE MENDON	0142	000161/2005
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
PAULO LUIZ DA SILVA MATTO	0167	000450/2005
PAULO MACARINI	0040	000589/1997
PAULO MAINGUE NETO	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0184	000902/2005
	0163	000419/2005
	0132	001058/2004
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0086	000457/2002
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0043	000574/1998
PAULO TELLES LOPE	0107	001347/2003
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0010	005599/0000
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0075	000519/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0040	000589/1997
PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS	0181	000829/2005
PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0120	000553/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON	0201	001409/2005
RAFAEL FURTADO MADI	0098	000510/2003
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI	0166	000437/2005
RAFAEL MACHADO ALVES	0108	001399/2003
RAFAEL ORTIZ LAINETTI	0182	000876/2005
RAFAEL TADEU MACHADO	0094	000127/2003
	0128	000758/2004
RAMIRO AVELLAR FONSECA -	0186	000909/2005
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0186	000909/2005
RAMON MEDEIROS NOGUEIRA	0186	000909/2005
RAPHAEL FERREIRA MOREIRA-	0186	000909/2005
RAQUEL GONCALVES	0182	000876/2005
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0100	000708/2003
RAUL GAZETTA CONTRERAS	0155	000349/2005
	0154	000347/2005
REGINA YURICO TAKAHASHI	0158	000370/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0039	001405/1996
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0112	000120/2004
RENATA STRAPASSON	0191	001164/2005
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0088	000561/2002
RENATO ANDRADE	0042	000571/1998
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0174	000614/2005
RENATO GALVAO CARRILHO	0132	001058/2004
REN• ARIEL DOTTI	0130	000828/2004
RICARDO BERTOTTI	0183	000898/2005
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0043	000574/1998
RICARDO DE LUCCA MECKING	0090	000971/2002
RICARDO LUIS MAYER	0167	000450/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0132	001058/2004
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA	0142	000161/2005
RICARDO ZAPALA WETTER	0045	000620/1998
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0098	000510/2003
ROBERTA SANDOVAL FRANCA N	0010	005599/0000
ROBERTA YOSHIE SHIN-IKE	0166	000437/2005
ROBERTO ELIAS AYOUB	0026	000767/1989
ROBERTO MOROZOWSKI	0015	005604/2005
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0145	000192/2005
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0106	001112/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0067	000840/2000
RODRIGO ANTONIO FERREIRA	0186	000909/2005
RODRIGO CESAR CALDAS DE S	0106	001112/2003
RODRIGO FERREIRA	0047	000881/1998
RODRIGO GAIAO	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0136	000075/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0130	000828/2004
ROGERIO GONCALVES THOME	0146	000197/2005
	0185	000906/2005
ROGERIO VERAS OAB/PR 26.7	0188	001099/2005
ROGERIO XAVIER RIVA	0134	001348/2004
ROLAND KLASSEN OAB 31.668	0191	001164/2005
ROQUE PORFIRIO	0066	000715/2000
ROQUE SERGIO D'ANDREA R.	0027	000102/1993
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0067	000840/2000
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0059	001166/1999
	0021	005610/2005
	0022	005611/2005
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0153	000342/2005
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0158	000370/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0028	000037/1994
ROSSANA MOREIRA GOMES	0056	000601/1999
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0058	001025/1999
RUY CARDOSO FERREIRA	0038	001356/1996
	0053	000164/1999
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0064	000709/2000
SADI BONATTO	0108	001399/2003
SAMIR THOME	0146	000197/2005
	0185	000906/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0047	000881/1998
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0061	000176/2000
SANDRO CLAIR OLIANI	0048	000931/1998
SANDRO GILBERT MARTINS	0058	001025/1999
SANTIAGO LOSSO	0116	000437/2004
SEBASTIAO HERMINIO ALVES	0063	000643/2000
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0083	000106/2002
	0141	000141/2005
SERGIO ALEXANDRE SODRE	0048	000931/1998
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0021	005610/2005
	0022	005611/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0068	001017/2000
SERGIO ROBERTO ROD.PARIGO	0158	000370/2005
SIDNEY LENT JUNIOR	0160	000409/2005
	0155	000349/2005
	0154	000347/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0158	000370/2005
SILVIA FRAGUAS	0177	000720/2005
SILVIA SORIA CAVALLINI GE	0017	005606/2005
	0020	005609/2005
SILVIO NAGAMINE	0147	000220/2005
SIMARA ZONTA	0033	000631/1996
SIMONE CERETTA LIMA	0055	000471/1999
SIMONE MARQUES SZESZ	0060	001397/1999
	0078	000948/2001
	0053	000164/1999
	0048	000931/1998
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0039	001405/1996
SIMONE PEREIRA NEGRAO	0182	000876/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0049	001045/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0133	001111/2004
	0039	001405/1996
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0065	000713/2000
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0114	000376/2004
SUELY PEREIRA CARVALHO MA	0182	000876/2005
SUZETE GHISI BRISTOT	0054	000374/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0051	000054/1999
	0037	001227/1996
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0189	001102/2005
TATIANE ACHCAR	0141	000141/2005
TERESA LEITE PEREIRA HAUA	0197	001285/2005
TIAGO PEREIRA	0178	000725/2005
TOBIAS DE MACEDO	0043	000574/1998
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0181	000829/2005
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0172	000564/2005
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0072	000274/2001
VALDEMAR ANDREATTA	0034	000767/1996
VALDEMAR MORAS	0134	001348/2004
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0158	000370/2005
VALERIA GASPARIN	0137	000077/2005
VALMIR BERNARDO PARISI	0195	001195/2005
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0130	000828/2004
VANESSA TAVARES LOIS	0104	001052/2003
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0158	000370/2005
VAYNE VALERA RIALTO	0054	000374/1999
VERA LUCIA SCHREINER	0031	001110/1995
VICENTE BUCCHIANERI NETTO	0186	000909/2005
VICENTE HIGINO NETO	0075	000519/2001
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0181	000829/2005
VICTORIA ESPINHEIRA FAINS	0106	001112/2003
VILMA DE ALMEIDA	0181	000829/2005
VILSON GUDOSKI	0177	000720/2005
VINICIUS HIROSHI TUSUTU	0190	001152/2005
VINICIUS KOBNER OAB 26.90	0170	000518/2005
VINICIUS MORO CONQUE	0061	000176/2000
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0147	000220/2005
VIVIANE BURGER BALAROTTI	0160	000409/2005
	0155	000349/2005
	0154	000347/2005
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0029	000066/1994
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0016	005605/2005
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0054	000374/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0188	001099/2005
WALTER PINOTTI FILHO -OAB	0185	000906/2005
WALTER SPENA DE MACEDO	0088	000561/2002
WELLINGTON T. PEDROSO	0037	001227/1996

WILMAR EPPINGER	0117	000509/2004
	0197	001285/2005
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0072	000274/2001
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0129	000804/2004
WILSON RODRIGUES DE PAULA	0093	001496/2002
WILTON ROVERI	0197	001285/2005
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0069	001083/2000
ZANON DE PAULA BARROS	0142	000161/2005

1.—5590/0000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE AMANCIO DA SILVA -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

2.—5591/0000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA ELITA DE OLIVEIRA -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

3.—5592/0000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RENATO JOSE KULA -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

4.—5593/0000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VILMAR JOSE GOMES -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

5.—5594/0000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALTER STATTER -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

6.—5595/0000-BANCO ITAU S/A x ADELAR CAVALLIERI e outros -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

7.—5596/0000-BANCO ITAU S/A x FERNANDO CUELLAR FLORES e outros -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

8.—5597/0000-BANCO ITAU S/A x JAMES WARREN KEMP e outros -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

9.—5598/0000-BANCO ITAU S/A x NELSON LUIZ CORAIOLA e outros -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

10.-ACAO MONITORIA-5599/0000-CARTOSUL FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPELAO LTDA x DUPLO-AR S/A - IND E COM DE AR COND.E AQUECEDORES -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA NOGAROLLI e PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5600/2005-BANCO ITAU S/A x JOÇO MARQUEZINI -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ANA CECILIA PEREIRA, CRYSTIANE LINHARES e IONÉIA ILDA VERONEZE-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5601/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KARINE ANDRESSA ALVES VIEIRA -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

13.-ARROLAMENTO-5602/2005-CREUZA DIAS BATISTA e outros x MARIA APARECIDA DIAS BATISTA -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. JANIO BELIZARIO-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-5603/2005-GUILHERME GERMANO MICHEL (ESPOLIO) x HSBC BANK BRASIL S/A -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. IVAN LUCIANO MENDES-

15.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-5604/2005-JONATAN VITOR LEMOS x OSMAR SHINJI KANO -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ROBERTO MOROZOWSKI e GUILHERME FERRAZ LEWIN-

16.—5605/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x CEB - CENTRAIS ELETRICAS DE BRASILIA S/A -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, JANAINA ALEXANDRE NUNES e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

17.—5606/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANµ S/A x ION GAERTNER JUNIOR e outros -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

18.—5607/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANµ S/A x GILBERTO DE CARLLI FAQUINELLO - PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

19.—5608/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANµ S/A x JOAO B. DA SILVA -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

20.—5609/2005-BANCO ITAU S/A x LIDIO JAIR RIBAS CENTA -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5610/2005-UNIBANCO - UNIÇO DE BANCO BRASILEIROS S/A x ELISEU FIGUEIRA -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5611/2005-UNIBANCO - UNIÇO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDERSON CAETANO -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

23.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-5612/2005-ALDAMERI DE FRANÇA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-

24.-INVENTARIO-5613/2005-ROSANGELA GONÇALVES x ARIZIO GONÇALVES FERREIRA -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e FABIO LEANDRO DOS SANTOS-

25.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-317/1980-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x DOMINGOS VICENTE DIAS- Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatoria. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

26.-INVENTARIO-767/1989-NORBERTO RASCHENDORFER x MAFALDA RASCHENDORFER- Deve o inventariante retirar formal de partilha, bem como pagar as custas no valor de R$157,50. -Adv. ROBERTO ELIAS AYOUB-

27.-ORDINARIA-102/1993-VILMAR WAGNER VIEIRA x SAVANA VEICULOS SA- Diante da nova redaçao do item 5.8.1.1 do CN mantenho o despacho de fls. 763. -Adv. ALI FAUAZ, BOLESLAU SLIVIANY, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e JOSEMAR PERUSSOLO OAB /PR 25260-

28.-COBRANCA (SUM)-37/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x IVANIR PEREIRA DA SILVA- Manifeste-se o autor acerca do ofício de fls. 398/399. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e HENRIQUE EHLERS SILVA-

29.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-66/1994-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA x JOAO KUZMA e outros- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS TORRES, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, CLEOSNY SLOMPO, JOSE CARLOS ROSA, NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA e FABRICIO FERREIRA-

30.-COBRANCA - ORDINARIO-266/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MICOL-MINERIOS E COQUE LTDA e outros- Manifeste-se o autor acerca dos ofícios de fls. 258/261. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1110/1995-BANCO DO BRASIL S.A x GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA e outros- Certifique-se acerca da manifestaçao da executada (fls. 315). -Adv. JOSE EDUARDO NOBRE MATTA, LUIZ RENATO C.SILVEIRA, JOSE CARLOS S.SOUTO, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, JOSAFA ANTONIO LEMES, VERA LUCIA SCHREINER, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-570/1996-METALURGICA BERTOLINI x CASA DO PROJETO COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Determino a elaboraçao do cálculo, independentemente do preparo antecipado das custas, as quais deverao ser cotadas aos autos. Após cumpra-se o despacho de fls. 250. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, EDERSON RAMIRO FOGGIATTO, ENIO MEDEIROS FILHO, MARCIO ADRIANO PINHEIRO e ADELE MARIA BRANDALISE-

33.-ACAO MONITORIA-631/1996-BANCO RURAL S.A x ANDERSON SERPE e outros- Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou nao no prosseguimento do feito. -Adv. IGUACIMIR G.FRANCO, EROS GIL PETERS, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, KIYOSHI ISHITANI e PAULO CESAR PIRES CARVALHO-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-767/1996-WALDEMAR CHARNESKI DE OLIVEIRA x WILLIANS RAMOS e outros- Sobre o laudo de avaliaçao digam as partes em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e VALDEMAR ANDREATTA-

35.-INDENIZACAO - ORDINARIA-974/1996-ALEXANDRE MAURICIO DE SOUZA e outros x YARA CRISTINA P.V. FERNANDES- Cite-se o devedor a pagar em 24 horas o débito oriundo da presente execuçao, ou, no mesmo prazo, nomear bens a penhora, em tantos bens quantos necessarios para a satisfaçao da dívida. deve o Sr. Oficial de Justiça, após as formalidades acima e garantido o juizo, intimar o executado para, querendo, embargar a execuçao no prazo de dez dias. Deve a credora Phenix Seguradora recolher as custas de execuçao de sentença no valor de R$164,50. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

36.-ARROLAMENTO-1222/1996-RUTH MARA UHLMANN x ESPOLIO DE RULON _ UHLMANN- 1-Para homologaçÆo da partilha a Inventariante deverá atender o disposto no art. 1025 do CPC, devendo apresentar um auto de orçamento que deverá atender as especificaçães do inciso 1, itens a, b e c, além de apresentar a folha de pagamento de cada parte, declarando a cota a pagar- lhe, a razÆo do pagamento, a relaçÆo dos bens que lhe compäem o quinhÆo, a características que os individualizam e os ônus que os gravam, devendo declinar a estimativa dos bens. -Adv. CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR e LEONARDO DA COSTA-

37.-ACAO MONITORIA-1227/1996-CITIBANK N.A x ALEXANDRE GAGALA e outros- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG, WELLINGTON T. PEDROSO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e IRIS MARIO CALDART-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1356/1996-HIDEO LUIS TAMARU x R.C.F. CORRETORA DE SEGUROS LTDA- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. -Adv. MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA, KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, JOAO PAULO BOMFIM e RUY CARDOSO FERREIRA-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1405/1996-BANCO BRADESCO S/A x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros- Manifeste-se o autor acerca do contido as fls. 416. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JOSE LUIS ALMIRAO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILIO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA e PATRICIA CASILLO-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-589/1997-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x JARDER GERDULI VALERIO- Intime-se o autor para informar a este juízo no prazo de cinco dias em que fase se encontra o andamento da carta precatoria. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI e ANA ALIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

41.-USUCAPIÇO-831/1997-NATALIN ZONATO e outros x EIJI MARIO ARASHIRO e outros- Defiro o pedido de fls. 176. Cite-se como requer. Deve o requerente atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. LAERTES DE SOUZA e DEISE CORREA DE BARROS HINZ-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-571/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x FRANORTE ENGENHARIA LTDA e outros- Proceda-se as anotaçoes, conforme procuraçao e substabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporaçao pelo Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A, bem como para que requeira a substituiçao processual. Após, voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, CICERO JOSE ALBANO, RENATO ANDRADE, EMERSON GABARDO OAB/PR.25.736 e EDSON DALAGASSA OAB/PR 26060-

43.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-574/1998-HSBC MABERINDUS - ADM. DE CARTOES LTDA x JOSE ROBERTO ANDRADE NOBELL- Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 574/1998, de DECLARAT. INEXISTÒNCIA DE DEB (Em fase de execuçao de sentença), movido por HSBC BAMERINDUS - ADM. DE CARTOES LTDA, contra JOSE ROBERTO ANDRADE NOBELL e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269 III do CPC. P.R.I. Anote-se e arquive-se. -Adv. KELLY CRISTINA WORM, GIL ROCHA TESSEROLLI, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, TOBIAS DE MACEDO e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

44.-DEPOSITO-584/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERGIO GIACOMINI- Defiro o pedido de suspensao. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-620/1998-NORBERTO WETTER x NELSON LUIZ LOPES- 1 - Cumpra-se o despacho de fls. 290 (item 1), ou seja, anote-se a renúncia do mandado. II - Ante o pleito de fis. 263/264 proceda-se o levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo Fiat Palio EDX; a linha telefônica; e celular. Lavre-se o respectivo termo. Após comunique-se ao Departamento de Trânsito; a Brasil Telecom e a Tim Célular. ifi Intime-se o fiel depositário para, no prazo de 24 horas entregar o veículo Kia, Besta, cor azul, 1993/1994, placa AEJ 4192 ou ó equivalente no valor de R$ 12.032,00, sob pena de prisÆo, nos tennos do parágrafo único do art. 904 do PC. Expeça-se mandado de intimaçÆo. Deve a parte interessada retirar ofício para postagem. Intime-se -Adv. RICARDO ZAPALA WETTER e KARINA MIQUELETTO VIDAL-

46.-ACAO MONITORIA-724/1998-ROBSON GERVASIO SOARES DE OLIVEIRA x JORGE LUIZ BARON e outros- Digam as partes acerca dos esclarecimentos do Perito. -Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA e NAOTO YAMASAKI-

47.-ACAO MONITORIA-881/1998-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ESTACAS BENAPAR LTDA e outros -Manifeste-se a parte autora acerca da certidÆo negativa do Oficial de Justica.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, MARCELO ANTONIO TEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, AYRTON DA SILVEIRA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

48.-REGRESSIVA REP.DANOS SUMARIO-931/1998-HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A x WELLINTON ROBERTO NAZATO e outros- Contados e preparados voltem. Deve o autor preparar as custas de fls. 378 no valor de R$81,84. -Adv. LODI MAURINO SODRE, SERGIO ALEXANDRE SODRE, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, SANDRO CLAIR OLIANI, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ EDSON FALLEIROS, JULIANA HARDT, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, SIMONE MARQUES SZESZ e MIEKO ITO-

49.-ACAO DE LITIGANCIA DE MA-FE-1045/1998-NILDA CZELUSNIAK x ESPOLIO DE MICHAEL FINKEL e outros- Manifeste-se o credor (fl. 285). -Adv. IVAN MARIO KOCH, ANTONIO BASSI, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1534/1998-AAS LOCACAO E INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA. x CELSO VALENTE SABOIA (ESPOLIO) e outros- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 219. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-54/1999-ELECTROLUX DO BRASIL S.A x SOROMAFER - SOROCABA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e outros- Deve a parte interessada recolher atender a solicitaçao do juízo deprecado de fls. 289. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, DANIEL KUSTER GEVAERD, CARLOS SILVA SANTOS, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE RAMOS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, JOSE DE MELLO OAB/91070 e MAURICIO SIBUT BASSETTI OAB/ 24553-

52.-INDENIZACAO - ORDINARIA-114/1999-MARIA ELZA DE OLIVEIRA LOPES x JOSE AGNALDO PEREIRA- José Agnaldo Pereira ingressou com exceçÆo de pré-executividade em face da sentença exeq•enda aduzindo que está sendo demandado além da dívida principal pelos honorários advocaticios que deveriam ser debitados à seguradora litisdenunciada. Impugnada elo credor a exceçÆo Como já narrado pelas partes a sentença de primeiro grau condenou o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da autora e quando a lide secundária lhe caberia a integral restituiçÆo do que pagou, inclusive em relaçÆo aos honorários advocatícios em face da seguradora. Entretanto o E. Tribunal de Alçada determinou caber os ônus da sucumbência no tocante à lide principal exclusivamente ao réu. Logo, os honorários incluídos na conta geral de execuçÆo sÆo efetivamente devidos, nÆo havendo que se imputar o pagamento à seguradora. Diante do exposto indefiro o pedido de exceçÆo de pré-executividade. NÆo vislumbro ter o devedor agido de má-fé ou mesmo

com intuito meramente protelatório a justificar as penalidades daí advindas. Vez que já tramita nestes autos a execuçÆo do principal, outras execuções paralelas com as que se vê às fis. 540/544 e 590/593, devem obrigatoriamente ser desentranhadas para que tramitem em autos apartados, devidamente instruidas com as peças necessárias, já que o processamento simultâneo de três execuções nos mesmo autos apenas tumultuaria o andamento dos processos. Int. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO _ BRASIL P DE MORAES, PAULO ELIAS ARTIGAS, MARIO ROGERIO DIAS, JOSE _ MADSON DOS REIS e ANTONIO PELLIZZETTI-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-164/1999-MIEKO ITO e outros x KARINE WOOD -Por se tratar de medida extrema, indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do executado, devendo o exequente investigar acerca da existência de bens outros passíveis de constriçao.-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MYCHELLE FORTUNATO, NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, ANDERSON HATAQUEIAMA, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA MORAES NETO, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, PAULO ELIAS ARTIGAS e CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA-

54.-DECLARATORIA-374/1999-DEMETERCO & CIA LTDA x VILMAR WEBER _ MICHELS- 1 - Depreende-se dos autos que o Executado, Vilmar Weber Micheis foi citado para os termos da presente execuçÆo em 19 de julho de 2000, conforme certidÆo da Senhora Oficial de Justiça de fis. 170 verso. Aduz a Exequente que o único bem de propriedade do executado fora alienado em fraude a execuçÆo. Assiste razÆo à Exequente. O veículo GM/Chevrolet C1O, ano de fabricaçÆo 1976, chassi C15FBR18559P, placa 8252 fora alienado para Waldemar Weber Michels, em 20 de março de 2004, conforme se constata do documento de fis. 201/203 encaminhado pelo DETRAN/SC, ou seja, em data posterior à citaçÆo, com intuito de fraudar o credor (CPC, art. 593, II). Com efeito, declaro ineficaz a transferência do veículo em relaçÆo à Exequente. II - Comunique-se ao Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina acerca da ineficácia da transferência do bem em relaçÆo à Exequente, Demeterco e Cia. Ltda. Deve o credor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE _ VIEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, WALDIRENE _ GOBETTI DAL MOLIN, DERLIO LUIZ DE SOUZA OAB/SC 7301 e SUZETE GHISI _ BRISTOT-

55.-INVENTARIO-471/1999-JOICE DINA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE JOSE APARECIDO CAETANO- Oficie-se a Delegacia da Receita Federal e ao Detran/Pr, em cumprimento ao despacho de fls. 214, observando-se o número do Cadastro de Pessoa Física da Senhora Leni Aparecida Mora, constante as fls. 254. Manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Deve o inventariante retirar ofícios para postagem.-Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA-

56.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-601/1999-DANILIO DE SOUZA SILVA e outros x R.Z. ENGENHARIA LTDA- Oficie-se em cumprimento ao despacho de fls. 361. Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. Expeça-se mandado executivo. Deve o credor antender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, ROSSANA MOREIRA GOMES e EDSON LUIZ GABRIEL-

57.-DECLARATORIA-1009/1999-BANCO BRADESCO S/A x MADELON LEOPOLDO -Manifeste-se a parte autora acerca da certidÆo negativa do Oficial de Justica.-Adv. PATRICIA ROHN, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, MONICA RIEKES MAJEWSKI e DEBORA RODRIGUES OAB/PR.23.654-

58.-ORDINARIA-1025/1999-LEILAH SANTIAGO BUFREN x BANCO ITAU S/A- Deve o autor preparar as custas de fls. 774 no valor de R$100,90. Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, IVO ARY MEIER JUNIOR, SANDRO GILBERT MARTINS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTTO e JAMES THOMPSON LEMER-

59.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1166/1999-PAULO ELIAS DOS PASSOS x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória. -Adv. DENIS HERBER, ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ELISA GOMES TORRES-

60.-ORDINARIA-1397/1999-AMILTON SCHLOTAG x BANCO B.M.G.S/A- Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

61.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-176/2000-OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUP.DE ATIVOS- Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$80,00 Oficial de Justiça e R$7,00 certidao. -Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, VINICIUS MORO CONQUE e ANDRE LUIZ CALVO-

62.-REPARACAO DE DANOS-478/2000-MARCO ANTONIO BECKER BORDIM x D.B.B. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA- Nao tendo a exequente demonstrado satisfatoriamente a arguida sucesso de empresas, indefiro o requerimento de fls. 208. Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, LUIZ ROBERTO RECH, EVELISE ZAMPIER DA SILVA e FLAVIO WARUMBY LINS-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-643/2000-ALICE SALGADO DE ARAUJO x ALVANIR HANSEN e outros- Digam os interessados acerca da conta de fls. 143/149. -Adv. SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SIVA, FABIANO CORREA DE MEDEIROS e JOAMIR CASAGRANDE-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-709/2000-MAURICIO ROBERTO RODRIGUES SILVA e outros x JOSE DE OLIVEIRA e outros- Intime-se como requer (fls. 201/202). ** Fica o Patrono dos executados intimado, para no prazo de cinco dias, provar o falecimento do executado Jose de Oliveira, juntando atestado de óbito e demais documentos que possam contribuir para o andamento do feito. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-713/2000-BANCO BMD S/A x LERIDES TERESINHA LORENZETTI- Acolho a promoçao de fls. 66. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das csutas processuais. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-

66.-COBRANCA (SUM)-715/2000-CONDOMINIO EDIFICO VALPARAISO x JORGE LUIZ TEDESCO- Por se tratar de medida extrema, indefiro o pedido de quebra do sigilo bancário do executado, devendo o exequente investigar acerca de bens outros passiveis de constriçao. -Adv. ROQUE PORFIRIO, JOAO GILMAR GUNTZEL e MAURICIO JOSE LOPES-

67.-ACAO MONITORIA-840/2000-BANCO CITIBANK S.A x L.B. PROPAGANDA E _ MARKETING e outros- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob n 840/2000, de ACAO MONITORIA - (Em Fase do ExecuçÆo de Sentença), movido par BANCO CIT1EANK S.A, contra L.B. PROPAGANDA E MARKETING e JOSE LEANDRO PiNHEIRO BRISOLA e julgo-o extinto com f•ndamênto no artigo 269 II do C.P.C. P. R. 1. Anote-se e arquive-se. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA _ OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÇO, CARLOS FERNANDO CORREA DE _ CASTRO, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e MARIA ANARDINA PASCHOAL DA _ SILVA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1017/2000-TRICIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 431/432. -Adv. JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANTONIO CARLOS EFING, SERGIO LUIZ FERNANDES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

69.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1083/2000-TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COMERCIO E INDUSTRIA x CARLOS AGOSTINHO FEDALTO e outros- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Transcorrido o prazo sem manifestaçao, aguarde-se no arquivo provisorio ulterior manifestaçao da parte interessada. -Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, FABIANA DE SOUZA RAMOS, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1308/2000-JUDITE BORBA MORO x MONTE CASTELO USINA DE ALCOOL E ACUCAR LTDA- Reitere-se a expediçao de ofício conforme despacho de fls. 172. Deve o autor recolher as custas de expediçao no valor de R$7,00. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-

71.-EXEC.DE OBRIGACAO DE FAZER-90/2001-NELCI MARIA RAKOSKI DE SOUZA e outros x PAULO CAETANO DE ALMEIDA RODRIGUES e outros- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Abra-se vista ao representante do Ministério Público e a Curadoria Especial. -Adv. MIRIAN BELUCO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060 e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-

72.-DESPEJO-274/2001-NAGIBE CHEDE ABRAHAO (ESPOLIO) x ODEMIRO JOSE BERDES DE FARIAS e outros- Ante o contido no pleito de fls. 209 baixem a contadoria para elaboraçao do cálculo. Manifeste-se o autor acerca do cálculo de fls. 211/214, no valor de R$23.932,23. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO e ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-

73.-INVENTARIO-351/2001-MAIKON RAMOS FONSECA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO RAMOS DA SILVA FILHO- Deve o inventariante recolher os impostos devidos. -Adv. ELISABETH ALFREDO F. SILVA OAB25363 e MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-359/2001-COMERCIO DE CARNES ASSUNCAO LTDA x CHURRASCARIA GENTEBUONNA LTDA- Intime-se o credor a dar andamento ao feito, atendendo a publicaçao de fls. 115. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

75.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-519/2001-CELESTINO BAGGIO (ESPOLIO) e outros x JULIANA VERENA LESSA- Deve o autor informar o endereço e a qualificaçao da ré. -Adv. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

76.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-635/2001-V. WEISS E COMPANHIA LTDA x MARLLON GAIO e outros- Deve o credor retirar carta precatória, bem como pagar as custas no valor de R$20,65.-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO OAB 32.521, LUIZ CORREIA DA SILVA NETO e JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK ARRUDA-

77.-DECLARATORIA-SUM.-883/2001-ROSSI PAPELARIA E REVISTARIA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. e outros- I. Revogo o item 2 do despacho de fls. 132. II. Para realizaçÆo de audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa designo o dia 20 de abril de 2006, às 16:00 horas. III. Depreque-se para efetivaçÆo da citaçÆo da Ré. Intimem-se. *** Deve a autora pagar o valor de R$ 81,25 referente à Carta Precatória de CitaçÆo, bem como retirá-la. *** - Adv. DARCI JOSE FINGER, GISELLE DE ASSIS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

78.-RESCISAO DE CONTRATO-948/2001-ONORINDA IVANI TOFOLI x CIDADELA _ S/A- Preliminarmente deve ser dado cumprimento ao despacho de fls. _ 170 jÿ que nao ' possivel que nos mesmos autos tramite _ simultaneamente a execu+ao do t-tulo executivo judicial (l-quido) e o _ processo de liquida+ao de senten+a. Avoquei os presentes autos n 948/2001 1 - Observo que o mandado de fis. 176/177 restou equivocado, pois trata-se de procedimento para apuraçÆo do quantum debeatur e, portanto, o valor nÆo se encontra liquidado. Logo, o mandado executivo de fis. 1761177 resta nulo. II - Para liquidaçÆo da sentença, por arbitramento nomeio a Dra. Regina Lúcia Lauand de Paula (fone 3232-5303) que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. Cite-se a Executada de conformidade com o parágrafo único dä art. 603 do CPC. W - Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicaçÆo de assistente técnico e formulaçÆo de quesitos. Deve o requerente atender ao contido no art. 19 do CPC. Intime-se -Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES _ SZESZ, LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

79.—1257/2001-ANGELINA DE LOURDES CAMPESE e outros x IRMAO ALADIO & CIA LTDA- Ante a efetivaçao do acordo de fls. 883 expeça-se alvara de levantamento atinente ao crédito depositado em favor de Edemar Alves. Autorizo o levantamento propugnado as fls. 938. Expeça-se alvara em favor do Procurador da ré atinente a quantia a ele reservada. (R$222,22). Considerando que nem todos os autores transigiram no presente feito, encaminhem-se os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, conforme solicitaçao de fls. 921. Fica o requerente Edemar Alves intimado a retirar alvara. -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, ELVIO RENATTO SEVERO OAB 26.146, LUIS CARLOS JAVOSCHY e DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-

80.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1281/2001-JOAO BOSCO DA SILVEIRA VIDAL e outros x BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- Intime-se como requer (fl. 328). -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, CRISTIANE BORTOLINI OAB/PR 25.676, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

81.-CAUTELAR INOMINADA-67/2002-VICTOR LOBO NETO x CONDOMINIO EDIFICIO RENASCENCA- (...) A vista do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, inciso VI do CPC. Por conseguinte revogo a liminar concedida nestes autos. Eventuais custas remanescentes pelo requerente. P.R.I. -Adv. MARIO MARCONDES LOBO e LANDES PEREIRA PORCIUNCULA-

82.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-91/2002-RODRIGO GUSTAVO CORREIA BASILIO e outros x ELOI DE SOUZA BARROS- Consignou-se as fls. 96 o prazo de dez dias para a complementaçao do rol de testemunhas. O réu protocolizou o rol testemunhal de fls. 145/145 tao-somente em 24 de novembro de 2005, razao pela qual indefio a oitiva das testemunhas por ele arroladas, por ser o rol intempestivo. Ademais, nem sequer promoveu os atos tendentes a realizaçao do ato. -Adv. DENISE SCHREDERNOF, ADRIANA MION MARTINS, IVAN RIBAS e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

83.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-106/2002-BANCO OURINVEST S/A x JUVENIL AVILA DUARTE- Reitere-se a intimaçao de fls. 77. ** Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou nao no prosseguimento do feito. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

84.-RESSARCIMENTO-244/2002-MARITIMA SEGUROS S/A x APARECIDO DELFINO DE CARVALHO e outros- Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 244/2002, de RESSARCIMENTO movido por MARITIMA SEGUROS S/A contra APARECIDO DELFINO DE CARVALHO E MARCELO DELFINO DE CARVALHO. Aguarde-se no arquivo provisorio o cumprimento do acordo. P.R.I. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, MARCELO JOSE VIANNA TULIO, ELADIO PRADOS JUNIOR e CRISTINA DE MATTOS BARROS-

85.-COBRANCA (SUM)-414/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA I x ALEXANDRE BERNARDO e outros- I- PAra realizaçÆo de audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa designo o dia 26 de maio de 2006, às 16:00 horas. II - Cite-se. Expeça-se carta com aviso de recebimento. Intimi-se. ***Deve o autor pagar o valor de R$ 34,60 referente às Cartas de CitaçÆo***. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, BEATRIZ SANTI e LUCILENA DA S. OLIVEIRA-

86.-COBRANCA (SUM)-457/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CORA CORALINA x CLAUDIO ROTBARTH- Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Avaliador de fls. 219/220. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO e ANA CAROLINA ROHR-

87.-REINTEGRACAO DE POSSE-497/2002-DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO _ MERCANTIL S/A x JUAREZ RODRIGUES- (...) Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na presente açÆo proposta por DaimlerChrysler Arrendamento Mercantil SJA em face de Juarez Rodrigues, partes já qualificadas, com o efeito de confirmar a liminar anteriorni concedida às fis. 163/164 e consolidar nas mÆos da autora a posse e propriedade definitiva do veículo marca Ford, modelo Escort GLX 16V, ano/modelo 1997/1998, cor azul, gasolina, chassi nÁ 8AFZZZEFFVJO7O449. Condeno o requerido no pagali ento das custas do processo e honorários advocaticios que, em vista do que dispäe o art. 20, õ 40, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), levando em conta, principalmente, a natureza singela da causa e o trabalho e tempo exigido pelo advogado. Publique-se. Registre-se. intimem-se. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO _ BARCELOS e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

88.-INVENTARIO-561/2002-GLACI ROSANI BECKER x ESPOLIO DE HAROLDO FRANCISCO BECKER e outros- Deve o requerente retirar ofícios para postagem. -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY e WALTER SPENA DE MACEDO-

89.-COBRANCA (SUM)-578/2002-NO NOISE IMP.IND.COM. SERV.PROM. E EVENTOS _ LTDA x ADAO DE SOUZA- (...) Diante do exposto, julgo procedente a presente açÆo de cobrança promovida por NO NOISE IMPORTAÇÇO, INDÇSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROMOÇÊES E EVENTOS LTDA contra ADÇO DE SOUZA para o fim de condenar o réu ao pagamento da importância de R$ 3.712,79 (três mil e setecentos e doze reais e setenta e nove centavos) corrigida monetariamente pelo TNPC a partir da data do efetivo desembolso e com juros de mora de 0,5% ao mês contados da citaçÆo do réu até 12/0 1/2003, quando entÆo os juros passam a ser de 1% ao mês de acordo com as novas disposiçÆes do Código Civil, Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenaçÆo, o que faço com fundamento no artigo 20, õ 30 do CPC. P.R.I. -Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS, MARIA _ LUCIA WOOD SALDANHA, GUSTAVO DE OLIVERIRA TREVIZAN 27821, LUIZ _ FERNANDO C. BETTEGA e ERNESTO TREVIZAN-

90.-DECLARATORIA-971/2002-ADALTON DE LIMA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON- Fica o autor intimado a retirar carta de intimaçao do réu, bem como deve se manifestar sobre a certidao de fls. 292. Fica o reu intimado a pagar R$17,75 referente a expediçao, postagem e fotocópia da carta de intimaçao da autora. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e RICARDO DE LUCCA MECKING-

91.-ALVARA JUDICIAL-1343/2002-LUIZ ALBERTO CEZARIO x ESPOLIO DE AMADEO CEZARIO e outros- Manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias, acerca da promoçao de fls. 67/68. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, MANOEL BORBA DE CAMARGO e OSMAR ALFREDO KOHLER-

92.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1489/2002-CONDOMINIO CHACARA VILLE I e outros x JOSE CARLOS ROCHA e outros- Em que pese o despacho de fl. 527, reputo indispensavel a realizaçÆo de prova técnica para soluçÆo da demanda. Nesse passo, designo audiência de conciliaçÆo e saneamento para o dia 12 de janeiro de 2006, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. ERNANI MANCIA OAB 26.164, JEANE CARLA REDIN, JOAO OTAVIO SIMOES NETO e JOSE CARLOS DA ROCHA-

93.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1496/2002-CLEUSA APARECIDA GONCALVES CAMARGO e outros x DELCINO TAVARES DA SILVA e outros- Inicialmente deve ser dado cumprimento ao despacho de fls. 185. Com efeito, reitere-se a expediçao de ofício ao SUS. Consigne-se o prazo de trinta dias, para oferecimento da resposta. Deve o autor retirar ofício para postagem. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, WILSON RODRIGUES DE PAULA, ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

94.-COBRANCA (SUM)-127/2003-NEUSA ROBERTO BERTOLINI x PAULO PERICO e outros- Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 127/2003, de COBRANÇA (SUMµRIO) em fase de execuçao de sentença, movido por NEUSA ROBERTO BERTOLINI contra PAULO PERICO, ARY SANTOS CAMARGO E IVANIR LEAL DE CAMARGO e julgo- o extinto com fundamento no artigo 269 III do CPC. P.R.I. Dispenso o prazo recursal. Anote-se e arquive-se. -Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, JACQUELINE M.

MOSER, ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060 e RAFAEL TADEU MACHADO-

95.-ARROLAMENTO-358/2003-ILONA HELGA RIBEIRO x ESPOLIO DE FERNANDO VEIGA RIBEIRO- Deve o inventariante retirar formal de partilha, bem como pagar as custas no valor de R$119,55. -Adv. LUIZ FERNANDO VEIGA RIBEIRO-

96.-ORDINARIA-408/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JAIME _ SILVINO DA CRUZ- (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente açÆo para declarar a resoluçÆo do contrato de compromisso de compra e venda e respectivo aditamento firmados por AW Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra Jaime Silvino da Cruz, determinando a reintegraçÆo do autor na posse do imóvel, permitindo ao réu o levantamento das benfeitorias e/ou acessães que porventura realizou. Condeno o réu ao pagamento da cláusula penal no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais no período que vai de julho/2002, até a efetiva reintegraçÆo do autor na posse do bem Determino ao autor para fins de ser reintegrado na posse do bem que deposite em juizo ou restitua diretamente ao reu, 80% do valor das prestações pagas, inclusive sinal de negócio. Após este pagamento será determinada a reintegraçÆo de posse pelo que deixo de acolher o pedido de antecipaçÆo dos efeitos da tutela. Arcará também o réu com o pagamento das despesas a título de notificaçÆo, comprovada nos autos. Limito a multa moratória a 2% sobre o valor do débito em atraso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, õ 4Á do CPC. P.R.I. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO CURY FILHO _ OAB/PR.18436-

97.-USUCAPIÇO-467/2003-URIEL GONCALVES COIMBRA e outros x JOAO ZANOTO e outros- Designo o dia 22 de junho de 2006, às 15:30 horas para audiência de instruçÆo e julgamento, ocasiÆo em que serÆo inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes. Fixo prazo de 45 dias antes da audiência para a juntada de rol de testemunhas e recolhimento das custas necessárias à realizaçÆo do ato. Intimações necessárias. *** Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

98.-DECL.DE NULIDADE DE CLAUSULAS-510/2003-DENISE CRISTINA FAUSTO x BANCO LLOYDS TSB S/A- Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, atender a solicitaçao do Sr. Perito. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RAFAEL FURTADO MADI, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

99.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-593/2003-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SAJU - DISTRIBUIDORA DE MALHAS E TECIDOS LTDA- Manifeste-se a ré (fls. 115/122). -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER OAB 22.434 e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

100.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-708/2003-COMERCIO DE DOCES DOURADINHA LTDA x CLARABELA DISTRIBUIDORA DE PRODS.ALIMENTICIOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 221/223. Cite-se como requer. Deve o autor retirar carta precatoria bem como pagar as custas no valor de R$15,10. Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

101.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-780/2003-VANESSA GRINBERG x CREDICARD _ S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO- (...) Julgo parcialmente procedente o pedido contraposto a fim de condenar Vanessa Grinberg ao pagamento em favor de Credicard Administradora de Cartães de Crédito do saldo devedor declarado pelo credor, descontado o valor dos juros capitalizados em dobro, como supra determinado. Vez que o valor dos juros capitalizados s ínfimos em cotejo com o valor da divida, R$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) de acordo com os cálculos do perito que ora adoto, arcará a autora integralmente com o pagamento dos honorários advocatícios em relaçÆo ao pedido contraposto e que ora arbitro em 13% sobre o valor do débito atualizado. De acordo com o artigo 21 do CPC e entendimento sumulado do STJ, haverá compensaçÆo entre despesas processuais e honorários advocaticios. Para fins de execuçÆo de sentença ressalva-se ser a autora beneficiaria da Justiça Gratuita. P.R.I. -Adv. MOYSES GRINBERG OAB _ 29.228, EMERSON J DA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA e GYSELE VIEIRA _ SILVA-

102.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-931/2003-ANGELA NAIR BORTOT PIROTELLI e _ outros x EMPRESA GOL DE TRANSPORTES AEREOS LTDA- Interpôs Empresa Gol de Transportes Aéreos Ltda. embargos de declaraçÆo em face da sentença de fis. 315/326, argumentando que foi omissa, rebatendo os argumentos da decisÆo. Recebo os embargos, porque propostos dentro do prazo que dispäe o art, 536, do Código de Processo Civil. Os presentes embargos de declaraçÆo sÆo incabiveis, pois visam corrigir os fundamentos da decisÆo, o que nÆo cabe neste momento, à vista do disposto no art. 463. Embargos de declaraçÆo nÆo se prestam a apontar contrariedade à decisÆo, o que é cabível em sede de apelaçÆo. Demais, embargos de declaraçÆo nÆo se podem revestir de caráter infringente, sob pena de grave disfiinçÆo jurídico-processual dessa modalidade de recurso, com o propósito de questionar a correçÆo do julgado e obter, em conseq•ência, a desconstituiçÆo do ato decisório. TJ 154/223, 155/964, 158/264, 158/689, 158/993, 159/638). Assim, rejeito estes embargos. -Adv. JOSE VALTER _ RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES, _ JOSE DEVANIR FRITOLA, LUANA CORINA MEDEA ANTONIOLI, CARLA ANDREA _ FURTADO COELHO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

103.-EXECUÇÇO DE SENTENCA-1023/2003-GERTA MARIA RAUPP x BELA VISTA CONSTRUTORA CIVIL LTDA- Sobre o laudo de avaliaçao digam as partes em cinco dias. - Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

104.-INDENIZACAO - SUM.-1052/2003-SERGIO PEREIRA DOS SANTOS x MARCOS ROBERTO ECKERT e outros- Nos termos do art. 33 do CPC intimem-se os réus para, no prazo de cinco dias, efetuarem o depósito da verba honoraria pericial, posto que aludida prova fora exclusivamente por eles requerida (fls. 326). -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, MIRIAM LUCI GUGLIELMI ROSSO, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO e VANESSA TAVARES LOIS-

105.-ORDINARIA DE COBRANCA-1065/2003-CONDOMINIO EDIFICIO THEODORO LOCHER x MARIA HELENA DE AGUIAR LOCHER- Deve o autor preparar as custas remanescentes de fls. 434 no valor de R$76,40. -Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS, BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI, LAURA GARBACCIO VIANNA OAB-34674 e ARISTIDES ATHAYDE BISNETO-

106.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1112/2003-JULIA APARECIDA CARDOSO AMARAL x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorarios do Perito no valor de R$900,00. -Adv. FIORAVANTE BUCH NETO, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e RODRIGO CESAR CALDAS DE SA-

107.—1347/2003-CIA.ULTRAGAZ S/A x LUCIA COMERCIO DE GAS LTDA- Sobre a contestaçao e documentos manifeste-se a autora no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET, GLACY VELOSO LOPES, CLAUDIA MARIA RAUPP DA SILVA LOPES e PAULO TELLES LOPE-

108.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1399/2003-ROBERTO AMARAL BAYLAO e outros x CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - PREVI- (...) Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Roberto Amara! Bayhio e frete Luiza BaylÆo contra Caixa de Previdência do Banco do Brasil - PREVI nestes autos de embargos à execuçÆo, tÆo-somente para determinar seja abatido do débito exeq•endo a quantia de R$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos), a ser corrigida monetariamente (pelo mesmo índice do contrato) a contar da data do pagamento da parcela que gerou a capitalizaçÆo (01/08/1995) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citaçÆo. Tendo em conta que a embargada decaiu de parte minima do pedido, com fundamento no parágrafo único, do art. 21, do Código de Processo Civil, tondeno os embargantes a pagarem, integralmente, as custas e despesas processuais, além dos honorários advocaticios, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os honorários foram arbitrados com base no parágrafo 4Á do art. 20 do CPC, tendo corno elementos norteadores das alíneas do parágrafo 3Á do mesmo artigo, notadamente a importância da causa, decorrido e intervenções exigidas dos patronos das partes. Beneficiarios os embargantes da assistencia judiciaria, para cobrança das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios há de ser observado o disposto no art. 12, da Lei 1060/50. P.R.I.-Adv. JAIR APARECIDO _ AVANSI, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

109.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1527/2003-LEONIR MARIA SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- Por conta da petiçao de fl. 169 manifeste-se o Sr. Perito acerca da possibilidade de realizaçao da pericia sem adiantamento dos honorarios periciais. Diga o réu (fl. 169). Adv. DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO SILVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, AFONSO MARIµ BUENO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE C.RODRIGUES VENTURELLI e GEORGIA PFEIFFER-

110.-COBRANCA (SUM)-80/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA I x BEATRIZ JETELINA MONTEIRO - Recebo a apelaçÆo em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razães no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Gloria, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. BEATRIZ SANTI e JOSE LUIS ALMIRAO-

111.-ACAO MONITORIA-99/2004-ONIX CENTRO MEDICO LTDA x ORSELE MARIA DINIZ e outros- Manifeste-se o exequente acerca do pleito de fls. 77. -Adv. EDGAR LENZI OAB/PR 28.579, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

112.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-120/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO DE SERVIÇOS GENOVA LTDA. e outros -Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensao com ônus do ato no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicaçÆo deste, queira desconsiderar a presente intimaçÆo.-Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-

113.-DISSOL.PARCIAL SOCIEDADE-370/2004-ALAERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA x _ VERA LUCIA DA VEIGA- Certifique-se a presente decisÆo em todos os autos referidos, mediante traslado, seguindo-se a instruçÆo nos autos da açÆo de dissoluçÆo de sociedade, nÁ 370/04. Vistos, etc. Tratam os presentes de açÆo de reintegraçÆo de posse manejada por Vera Lúcia da Veiga contra Alaércio Aparecido Gonçalves porque este impedia que a autora tivesse acesso ao estabelecimento de ensino técnico Instituto SÆo Gabriel, dos quais ambos sÆo sócios, embora o réu tenha a gerência provisória do instituto, mas nÆo pagou as cotas que comprou da sócia minoritária Moema GuimarÆes Beijo. Requereu o deferimento de liminar de reintegraçÆo de posse. Após audiência de justificaçÆo o pedido de reintegraçÆo de posse foi deferido conforme despacho de fis. 75/76. O ré apresentou resposta insurgindo-se contra a audiência realizada e sua intempestiva citaçÆo (menos de dez dias antes de sua realizaçÆo). Como preliminar invoca a carência da açÆo por nÆo ter a autora provado o esbulho e que nÆo haveria necessidade do ajuizamento da açÆo para que conseguisse novamente ingressar no estabelecimento, faltando-lhe o interesse de agir. Volta a negar o esbulho quando afirma que o pedido é juridicamente impossível. Sustenta que a autora litiga de má-fé e que comprou e pagou por 6.000 cotas da sociedade e que somente nÆo houve o registro da alteraçÆo do contrato social em virtude da impossibilidade de apresentaçÆo de certidÆo negativa, pois o Instituto é devedor da Caixa Econômica Federal. Requereu a intimaçÆo do assessor jurídico do Instituto SÆo Gabriel para integrar a lide como litisconsorte necessário. Afirma que o Instituto estava passando por inúmeras dificuldades e foi o contestante quem conseguiu reerguer a instituiçÆo, estando a autora litigando de má-fé. Requer a extinçÆo do processo ou a improcedência da açÆo. Após nova manifestaçÆo das partes e juntada de diversos documentos, frustrada a tentativa de conciliaçÆo, vieram os autos conclusos para saneamento. As partes sÆo capazes e estÆo devidamente representadas nos autos. As preliminares invocadas pelo réu sÆo evidentemente questães de mérito relacionadas à proibiçÆo ou nÆo da autora ingressar no Instituto SÆo Gabriel, logo, assim serÆo apreciadas. A açÆo possessória nÆo se presta a elucidar questães como a administraçÆo da empresa, a forma de ingresso do réu na sociedade ou questães paralelas que nÆo o impedimento da autora em ingressar no estabelecimento e de poder ter em mÆos os bens relativos à sociedade. Delimito, pois, o ponto controvertido nesta açÆo à questÆo puramente possessória. Faculto às partes a produçÆo de prova testemunhal, além dos depoimentos pessoais nÆo havendo interesse jurídico na realizaçÆo de outras provas. Oportunamente será designada a audiência de instruçÆo e julgamento. Indefiro o pedido de que sejam riscadas expressães havidas nas contestações, pois embora contundentes nÆo sÆo em sí ofensivas à honra e dignidade da autora. Igualmente tramita conjuntamente açÆo de reintegraçÆo de posse de Alaércio Aparecido contra Vera Lúcia, agora sob a alegaçÆo de que ingressou na sociedade com poderes de gerência, tendo quitado o valor das cotas sociais que comprou e pagado dívidas do Instituto SÆo Gabriel, mas a ré o afastou da sociedade de forma ilegal, impedindo seu acesso as dependências da sociedade. Requereu a nulidade do ato que o afastou da sociedade e a reintegraçÆo na posse para que possa freq•entar o Instituto. Também requereu que sejam pagas as aulas que ministrou, bem como de sua esposa, bem como de “pro labore” no valor de R$ 5.000,00 por mês. Em audiência de justificaçÆo foi acordado que o autor se afastaria da administraçÆo da sociedade e da posse do imóvel pelo prazo de trinta dias, sendo requerida a suspensÆo dos processos em trâmite (em apenso), saldo o de prestaçÆo de contas. NÆo sendo possível a conciliaçÆo nova audiência de justificaçÆo foi realizada, tendo sido determinada a reintegraçÆo do autor na posse do instituto SÆo Gabriel, já que é sócio deste. A contestaçÆo da ré vem no sentido de que o autor nÆo foi validamente incluído como sócio da empresa, já que sequer pagou a totalidade das cotas compradas da sócia que se retirou da sociedade. Após nova manifestaçÆo das partes o autor requereu a expediçÆo de mandado de reintegraçÆo de posse, inclusive com sua reconduçÆo às funções de sócio gerente. Ao contrário da primeira açÆo de reintegraçÆo de posse, nesta a discussÆo diz respeito à condiçÆo de sócio do autor, o que a princípio é de acordo com a alteraçÆo do contrato social do Instituto SÆo Gabriel. Como sócio que é, enquanto nÆo destituído desta condiçÆo e mesmo da condiçÆo de gerência, deverá permanecer com as mesmas atribuições. Como já deferido na açÆo de justificaçÆo, expeça-se mandado de reintegraçÆo de posse e que alcança sua funçÆo de gerência, até que seja legalmente destituído do encargo. Este feito comporta nÆo somente a realizaçÆo de prova testemunhal, como pericial contábil, a fim de apurar o “pro labore” e da situaçÆo da aquisiçÆo das cotas sociais. Além das duas ações de reintegraçÆo de posse já referidas tramitam outras duas, quais sejam, de DissoluçÆo Parcial da Sociedade promovida por Aiaércio contra Vera Lúcia, autos nÁ 3 70/04 e de PrestaçÆo de Contas, promovido por Instituto SÆo Gabriel e Vera contra Alaércio. No primeiro Alaércio aponta que a gestÆo de Vera Lúcia é ruinosa e que há inúmeras ilegalidades perpetradas, o que permitiria a dissoluçÆo parcial da sociedade com o afastamento da sócia majoritária. Após emenda, como o autor detém apenas 25% do capital sociaL, foi indeferido pedido de exclusÆo da sócia majoritária liminarmente. A ré, neste, diz ser o autor carecedor da açÆo porque nÆo seria possível a dissoluçÆo parcial da sociedade, apenas total e que o autor nÆo é sócio do Instituto SÆo Gabriel, logo nÆo é parte legítima para figurar no polo ativo da açÆo Diz que s socia minoritaria Moema deve integrar a lide e no mérito nega quaisquer irregularidades, já que estás estÆo sendo perpetradas pelo autor. Após nova manifestaçÆo do autor, impugnando a contestaçÆo e regularizaçÆo da representaçÆo da ré, inúmeros documentos foram acostados aos autos. O E. Tribunal de Justiça confirmou a decisÆo que indeferiu o pedido liminar. As partes sÆo capazes e estÆo regularmente representadas nos autos. As preliminares invocadas pela ré nÆo prosperam, já que pelo princípio da continuidade da empresa, em tese, é possível a exclusÆo de um dos sócios com apuraçÆo de seus haveres, inclusive tendo sido admitido em sociedade de duas pessoas. A tese de que o autor nÆo é sócio do Instituto SÆo Gabriel é desmentida pelo próprio contrato social (sexta alteraçÆo), que o incluiu na sociedade com exclusÆo da sócia Moema, pelo que esta sequer deverá compor a lide. Dada a divergência posta, administrações ruinosas de parte a parte, indispensável, além da produçÆo de prova pericial contábil, a realizaçÆo de prova testemunhal e depoimentos pessoais, já anteriormente determinados na açÆo de reintegraçÆo de posse. Por fim na açÆo de prestaçÆo de contas busca-se a prestaçÆo de contas no período gerido pelo réu, de 29/0 1/03 a 29/03/04. A impugnaçÆo do réu vem no sentido de que litigam os autores de má-fé, que nÆo há documentos suficientes a instruir o processo, que o Instituto SÆo Gabriel nÆo está devidamente representado, já que há necessidade de ambos os sócios assinarem a procuraçÆo e que nÆo há provas de que tenha sido intimado a prestar contas. Os documentos trazidos aos autos sÆo suficientes à compreensÆo do problema questionado. Novamente se trouxe à baila a questÆo de nÆo ser Aláercio sócio da empresa, em que pese a sexta alteraçÆo do contrato social. NÆo vislumbro a necessidade de ambos os sócios outorgarem em conjunto a procuraçÆo para o advogado representar o Instituto, já que os interesses dos sócios sÆo conflitantes e a prestaçÆo de contas é um dever do administrador. Como os demais processos estÆo em fase de instruçÆo, e irá ser promovida a realizaçÆo de uma prova pericial contábil, para fins de agilizaçÆo deste, inclusíve para sua segunda fase, deverá a perícia abranger também este feito, postergando-se a sentença para que todos os processos sejam instruidos e sentenciados simultaneamente, facilitando a compreensÆo da matéria e inclusive a prestaçÆo de contas. Para a realizaçÆo da prova pericial contábil, abrangendo todos os processos, nomeio o Dr. Paulo Sérgio Araújo Costa. Faculto às pa a indicaçÆo de assistentes técnicos e formulaçÆo de quesitos no prazo de cinco dias. Com os quesitos nos autos deverá o perito estimar o valor de seus honorários, cujo pagamento será compartilhado pelos litigantes, vez que há interesse de ambos na produçÆo de provas e porque se alternam nos pólos ativo e passivo. Int. -Adv. CARLEDES ELIAS DO CARMO e FRANCISCO CUNHA _ SOUZA FILHO-

114.-ACAO MONITORIA-376/2004-SUEVERJON IND.E COM. DE TECELAGEM LTDA. x ROTTAS CONFECCOES LTDA.- Desentranhe-se o mandado executivo para integral cumprimento. Autorizo o reforço policial e arrombamento do imóvel. Oficie-se a Policia Militar para tal desiderato. Deve o credor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

115.-HABILITACAO EM INVENTARIO-424/2004-UNIAO SUL BRAS.DA IGREJA _ ADVENTISTA DO SETIMO DIA x SIZEFREDO MENEGUSSO (ESPOLIO) e _ outros- Vistos, etc. Tratam os presentes de embargos de declaraçÆo manejados por UniÆo Sul da Igreja Adventista do Sétimo Dia em face da sentença de extinçÆo do processo proferida neste feito sob a alegaçÆo de que a decisÆo que extinguiu o feito por ausência de prática de atos que competia ao embargante, notadamente o pagamento de custas processuais, nÆo levou em consideraçÆo o fato de que após ser intimada pessoalmente a embargante efetuou o devido preparado. A pedido do juízo certificou a escrivania a respeito do recebimento das custas processuais. Vez que tempestivos recebo os presentes embargos de declaraçÆo. Em que pesem as razães do embargante nÆo vislumbro a ocorrência de omissÆo ou obscuridade na decisÆo. Efetivamente o processo foi extinto nÆo porque as custas iniciáis nÆo foram pagas à escrívania, mas porque até hoje, embora o requerente tenha sido intimado pessoalmente, nÆo efetuou o pagamento das custas para citaçÆo dos interessados, sem o que o procedimento nÆo teve andamento. A citaçÆo era ato ftindamental do procedimento, tendo a embargante negligenciado a promoçÆo do pagamento das custas para citaçÆo dos requeridos. Diante do exposto conheço dos presentes embargos de declaraçÆo, mas nÆo vislumbrando obscuridade, nego-lhes provimento. P.R.I. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

116.-DESPEJO-437/2004-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x MARIA IZILDA SANTANA- Manifeste-se o autora cerca da conta de fls. 60/64. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

117.-INVENTARIO-509/2004-JOSE MACHADO CORDEIRO x NEI MACHADO CORDEIRO (ESPOLIO)- Manifeste-se a interessada, no prazo de cinco dias acerca do pleito de fls. retro. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO S.SALLES, RODRIGO GAIAO, Fabiana Kelly Atallah Dall’Armelina e Lygia Maria Erthal-

118.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-529/2004-BANCO ITAU S.A. x EDERSON VALDECIR ROZENDO DO NASCIMENTO- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. -Adv. DANIEL HACHEM-

119.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-540/2004-BANCO BRADESCO S/A x DIGITAL MASTER DIGITACAO LTDA- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASC.SALVATICO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267, MARCOS SOUZA RONCHESEL, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ALESSANDRA BATIS.DE SOUZA PAMPLONA, CARY CESAR MONDINI, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

120.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-553/2004-ROMILDO ULIAN MARTINS x _ CIDADELA S/A- (...) Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulados por Romildo Ulian Marfins contra Cidadela SIA, para o fim de declarar rescindido o contrato de fis. 58/80 e respectivo aditamento (fI. 81) e condenar a ré a restituir ao autor a importância relativa às parcelas descritas às fis. 04105 (coluna “valor da parcela”), corrigidas monetariamente pela média entre o INPC e o IGP-DI, desde os respectivos desembolso, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citaçAo. Condeno a ré ao pagan das despesas processuais e honorários advocaticios, que fixo em 15% (quinze por cento), nos termos do parágrafo 30

do art. 20 do CPC, tendo em vista s elementos norteadores das alíneas do mesmo parágrafo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCEL A. HAMMOUD, PENELOPY TULLER _ OLIVEIRA FREITAS, LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

121.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-594/2004-LAZARO CASTRO CAMPOS x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICO DOS BANCOS S/A- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nos autos de exceçao de incompetência. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e FERNANDO SACCO NETO-

122.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-614/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x GERALDO JOSE AJUZ- Cumpra-se o disposto no item 5.8.1 do CN. Antecipadas as custas processuais, nos termos do art. 19 do CCP, expeça-se o competente mandado executivo. -Adv. NADIA CIONEK CANDEO OAB 32.070, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, HILTON RICARDO PORBST e MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-662/2004-SANDRO ALOIZIO TERRIBILE x RUBEN TADEU WAGNER- Por brevidade, reporto-me ao despacho de fls. 34, item I e 35 dos autos de execuçao de título extrajudicial sob nº 502/2004. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e JULIO CESAR SCOTA STEIN-

124.-INVENTARIO-706/2004-SEDORA KREIBICH x ORLANDO JOSE PIRES (ESPOLIO)- Manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias, acerca da promoçao de fls. 191/192. APós voltem conclusos. -Adv. JOAO LUIZ DO PRADO, BENJAMIN M. ZANATA e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

125.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-716/2004-BANCO DO BRASIL S/A x GASPAR LUIZ PAIOLA- Oficie-se ao douto juízo deprecado solicitando o prosseguimento da deprecata. Instrua-se o expediente com cópia do pleito de fls. 59. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI-

126.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-733/2004-LUCIMARA MACIEL BASTOS x BANCO _ FIAT- (...) 3.) DISPOSITIVO: · vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes ós pedidos iniciais, para o fim de cot o réu Banco Fiat a pagar à autora Lucirnara Maciel flastos a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de dano moral. A importância será conigida monetariamente pela média entre os índices INPC e IUP-DI e acrescida de juros de mora de 1% 4 por cento ao mês, a contar da data dos fatos (10/04/2004). Tendo em vista que a autora decaiu em parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC, a ré deverá pagar integralmente as custas processuais bem como os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por centä sobre o valor da eondenaç considerando, para tanto, o grau de zelo do profissional, a importância da causa e o tempo efetivamente exigido para o seu trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIANA GEMIN LOEPER, GRACIANNE DE FÍTIMA GOES, NELSON _ PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

127.-INDENIZACAO - ORDINARIA-745/2004-VANESSA DROZDZ DVORAK e outros x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outros- Considerando-se o contido na petiçao de fls. 522 e certidao de fls. 518 verso, estituo o prazo para a primeira ré se manifestar sobre o despacho de fls. 496/499. -Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX, MAURICIO GAVANSKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO OAB 33184, CLAUDIO MARIANI BERTI e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-

128.-INTERDICAO-758/2004-MAMEDE APARECIDA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS x _ DAVID DOS SANTOS- (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido de interdi+ao autos nõ 758/2004, movido por Mamede Aparecida Ferreira da _ Silva dos Santos, decretando a interdi+ao de David dos Santos, _ declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na formado artigo 4Á, inciso ifi do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Mamede Aparecida Ferreira da Silva dos Santos. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 9Á, inciso ifi do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa iocàl e no ärgÆo Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deve a curadora ser intimada para comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem desempenhar suas funçães, bem como efetivar a especializaçÆo de hipoteca legal, ante a informaçÆo de que a genitora da interdita deixou bens (fis. 12) e que esta possui três filhos, consoante consta no laudo pericial (fls.29). Publique-se. Registre-se. intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, JORAN _ PINTO RIBEIRO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 e RAFAEL TADEU _ MACHADO-

129.-IMISSAO DE POSSE-804/2004-OLIVIR IVANKIO e outros x ALZIRA _ MACHADO- (...) 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo procedente a presente açÆo de imissÆo de posse promovida por Ouvir Lvankio e Leda Mara Ferreira Ivankio em face de Alzira Machado, para o fim de serem os autores imitidos na posse do imóvel bem como de confirmar a liminar concedida s fls. 193/198 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Condeno ainda, a ré ao pagamento integral das custas do processo e honorários de advogado que, nos termos do art. 20, õ 40, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando, para tanto, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instruçÆo e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIZ TADEU _ BUSNARDO MIKOSZ e DIRCEU CASAGRANDE OAB/PR 9752-

130.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-828/2004-DEBORA REGINA SIMIAO x SCHERING PLOUGH-IND.QUIM.E FARM.SCHERING PLOUGH SA- Manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls. 157/161. Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls. 176/186.-Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P DE MORAES, ROGERIA DOTTI DORIA, RENÉ ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

131.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-891/2004-CELESTINO VENTURA DE ALMEIDA e outros x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Admito a emenda de fls. 292/293. Exclua-se do pólo ativo, conforme pedido retro, procedendo as devidas anotaçoes de estilo, inclusive no distribuidor. Autorizo o desentranhamento dos documentos relacionados no petitório de fls. 292/293. Deve o autor retirar os documentos desentranhados, no prazo legal. -Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-1058/2004-FERNANDO ROBERTO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra razoes no prazo legal. Após, subam ao E. Tribunal de Justiça, localizado na Rua Maua, 920, Alto da Gloria, com as cautelas de estilo e as nossas homebagens. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI-

133.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1111/2004-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x GRIMSEY LTDA- Defiro o pedido de fls. 82/83, concedendo em dilaçao o prazo de dez dias para a juntada dos documentos referidos. Aguarde-se a fluência do prazo. -Adv. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e JOAO CASILLO-

134.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1348/2004-DIRCEU VIEIRA DE LIMA JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS- A proposta de honorarios fora baseada em critérios técnicos, conforme se depreende do pleito de fls. 194, razao pela qual mantenho a verba honoraria no patamar proposto as fls. 186/187, ou seja, R$1.600,00. Ademais, referido valor condiz com o valor praticado no foro em geral. Intime-se o réu para, no prazo de cinco dias efetuar o depósito da verba honoraria pericial. -Adv. ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOIVINHO, VALDEMAR MORAS, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

135.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-24/2005-SERASA S.A x LAZARO CASTRO CAMPOS -I- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petiçao protocolizada nesta Serventia em 25 de novembro de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se. Intimem-se.-Adv. FERNANDO SACCO NETO e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

136.-COBRANCA - ORDINARIO-75/2005-MARIO EDUARDO LACOMBE x BANCO BRADESCO S/A- Em face a certidao supra manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. CARIME VERAN, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e LARISSA DEGASPERI BONACIN-

137.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-77/2005-JOAO JOSE ABDALA JUNIOR x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

138.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-89/2005-BANCO BRADESCO S/A x _ TRANSPORTADORA ROTEIRO RR LTDA- (...) Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na presente AçÆo de Busca e ApreensÆo movida por BANCO BRADESCO S/A contra TRANSPORTADORA ROTEIRO RR LTDA, com o efeito de confirmar a liminar concedida ao início, consolidando a posse e propriedade do caminhÆo c. fechada, ano 1995, modelo 1996, Mercedez Benz, MB 180D, chassi nÁ VSA631372S3205689, placa AGM 3554, em favor do autor, para que proceda nos termos do art. 2Á e seguintes, do Decreto Lei 911/69, e demais dispositivos inerentes à espécie. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, õ 40, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando, para tanto, a inexistência de contestaçÆo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA _ SILVA e MURILO CELSO FERRI-

139.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-100/2005-ALBERTO CARLOS CHACHARSKI x MOTOR CLEAN LAVAGEM DE VEICULOS A SECO LTDA.- Defiro o pedido de fls. 47/48. Oficie-se como requer. Deve o exequente recolher as custas de expediçao do ofício no valor de R$7,00. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

140.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-108/2005-BANCO ITAU S.A x LOURIVAL DE LIMA GOMES- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. -Adv. DANIEL HACHEM-

141.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-141/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSEIAS BARBOSA DE SOUSA- Para cumprimento da decisao de fl. 26 expeça-se carta precatoria para Colombo. Deve o autor retirar a carta precatoria bem como pagar as custas no valor de R$27,85. -Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

142.-NULIDADE POR ATO JURIDICO-161/2005-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x _ BANCO SANTOS S/A e outros- Admito a formaçÆo do litísconsórcio passivo necessário. Proceda-se a inclusÆo das Rés Santospar Investimentos, Participaçães e Negócios S/A; Deita Agronegócios, Serviços e Participaçães Ltda; Pular ConstruçÆo Comércio Serviços Ltda. no pàlo passivo da relaçÆo processual. Com fundamento no parágrafo único do artigo 47 do CPC concedo o prazo de 90 (noventa) dias para a Autora promover a citaçÆo. Comunique-se ao eminente Relator acerca da admissÆo do litisconsórcio passivo necessário; que às fis. 176/178 foi declinado o endereço das empresas Rés. Oficie-se. instrua-se o expediente com cópia dos documentos pertinentes (fis. 176/179, 211/222). -Adv. ANTONIO PELLIZZETTI, JEFFERSON R.R. _ ZANETI, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, PAULO GUILHERME DE _ MENDON_A LOPES, MURILO DA SILVA FREIRE, ZANON DE PAULA BARROS, JOSE _ ALCIDES MONTES FILHO e JORGE NEMR-

143.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-176/2005-BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARELI COMERCIO E CONSIGNAÇÇO DE VEÖCULOS LTDA e outros- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício. -Adv. DANIEL HACHEM-

144.-ACAO MONITORIA-189/2005-JOSE ARNALDO SPITZ x MARGARETH MARA DA SILVA- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício de fls. 34/35. -Adv. ANDREIA DAMASCENO e MILENA MARTINS-

145.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-192/2005-SATIKO TAKAMOTO x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Com relaçao ao pedido de reconsideraçao do despacho de fls. 98, item II indefiro-o tendo em vista que o prazo para nomeaçao de bens a penhora começa a contar da data da citaçao conforme já exposto. Aguarde-se o cumprimento do mandado executivo. -Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, NILTON RIBEIRO DE SOUZA e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-197/2005-ORLANDO LUIZ DE BITTENCOURT FONTOURA x ALESSANDRO ALVES DE LIMA- Reporto-me ao despacho de fls. 28. Intime-se o embargante a depositar os honorarios periciais. -Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO-

147.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-220/2005-LUIZ CARLOS DA ROCHA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- A manifestaçao do autor no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., DULCE MARIA GAWLOSKI, ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

148.-INVENTARIO-251/2005-HELENA CAMPOS MARCIANO x VENICIO MARCIANO (ESPOLIO)- Retifique-se a autuaçao e demais registros (fls. 29, item II). Reduza-se a termo as primeiras declaraçoes, dizendo a seguir todos os interessados, inclusive o representante do MInisterio Público. Deve o Dr. Dino assinar termo de fls. 59/60. -Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

149.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-253/2005-JOSE BUFFO FILHO x WA CONSULTORIA MERCANTIL S/C LTDA e outros- Comunique-se ao Departamento de Transito acerca da penhora do veículo. Oficie-se. Deve o credor recolher as custas de expediçao no valor de R$7,00. -Adv. MARCOS BUENO GOMES e JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

150.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-285/2005-ARIOVALDO LOPES x GIL CESAR DANTAS BRUEL- Inicialmente demonstre o réu a data em que foi designada audiência na 2ª Vara da Família, bem assim a data em que ele, réu, foi intimado daquele ato. -Adv. ARIOVALDO LOPES e LIVIA MARIA LOPES-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-286/2005-ENOFRAN LIMA DE MACEDO e outros x TEGAPE-IMPOR. E COM. DE TECIDOS TECNICOS LTDA- Sobre a impugnaçao manifeste-se a embargante. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e ELIANE MARIA MARQUES OAB/PR.10.297-

152.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-307/2005-OSMAR FERREIRA x LOSANGO PROMOTORIA DE VENDAS LTDA- Manifeste-se a requerida acerca da correspondencia devolvida. -Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MONICA CRISTINA BIZINELI-

153.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-342/2005-CREDICARD S/A - ADMINIST.DE CARTOES DE CREDITO x GLAUCIO LUIS BUSCH- Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias acerca da proposta de fls. 120. Anote-se ante a interposiçao de agravo retido. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar as contra-razoes (CPC, par 2º do art. 523). -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, IZABELLA CRISPILIO, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROSANGELA MARTINS FONSECA, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JOSE AUGUSTO GUTERRES-

154.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-347/2005-ABDUL AZIZ KADRI & CIA LTDA x AÇÇO SOCIAL CLARETIANA- Deve o requerente recolher as custas do Contador no valor de R$7,51. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTTI, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, SIDNEY LENT JUNIOR, RAUL GAZETTA CONTRERAS e DANIELLA FATIMA NANNINI-

155.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-349/2005-ABDUL AZIZ KADRI & CIA LTDA x AÇÇO SOCIAL CLARETIANA- Deve o requerente recolher as custas do Contador no valor de R$30,04. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTTI, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, SIDNEY LENT JUNIOR, RAUL GAZETTA CONTRERAS e DANIELLA FATIMA NANNINI-

156.-ARROLAMENTO-363/2005-LUIZ FERNANDO ZOLET x ROMANO CRISTIANO ZOLET (ESPOLIO)- Autentique-se o documento de fls. 163/169. Lavre-se auto de adjudicaçao atonente a meaçao do finado Romano Cristiano Zolet em favor do herdeiro Luiz Fernando Zolet. Saliente-se, outrossim, que a meaçao pertencente ao conjuge supérstite fora transmitida ao donatario por ato inter vivos. Deve o Dr. Gelson assinar o auto de adjudicaçao de fls. 175/176 no prazo legal. -Adv. GELSON AREND e LETICIA NERY V.STANGLER AREND-

157.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-364/2005-FISCODATA LEGISLAÇÇO ON LINE LTDA x MARIA DE FATIMA CORROCHE DE CASTRO SILVEIRA- Fica o autor intimado a retirar ofícios para postagem. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

158.-ALVARA JUDICIAL-370/2005-ALICE LOURES DOS SANTOS x ALTAVIR LOURES DOS SANTOS (ESPOLIO)- Acolho o pedido retro a fim de autorizar o levantamento das importâncias depositadas em FGTS que nao foram recebidos em vida por Altavir Loures dos Santos, já que embora nao tenha constado da decisao anterior, havia expresso pedido neste sentido. Expeça-se o respectivo alvara. Deve a requerente retirar alvara no prazo legal. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

159.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-407/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO ROBERTO SANTOS- Defiro o pedido de suspensao. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

160.-MED.CAUTELAR DE SUST.DE PROT.-409/2005-ACAO SOCIAL CLARETIANA x ABDUL AZIZ KADRI E COMPANHIA LTDA- Deve o requerente recolher as custas do Contador no valor de R$37,55. -Adv. SIDNEY LENT JUNIOR, DANIELLA FATIMA NANNINI, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTTI e ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO-

161.-COBRANCA (SUM)-413/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VERA CRUZ x AUREA REGINA MULLER MILANI- Ao autor para manifestar-se acerca da contestaçao e aditamento, em dez dias. -Adv. LIGIA GOEBEL e ERENI INES CASARIN-

162.-ARROLAMENTO-418/2005-MARLENE KRETSCHMER JAREK x ALBINO WALDEMAR KRETSCHMER (ESPOLIO) e outros- Saliente-se, outrossim, que o formal de partilha é o título hábil para levantamento de valores. Com efeito, oficie-se a CEF, solicitando o levantamento, oportunidade em que devera ser apresentado o respectivo formal de partilha. Deve a requerente recolher as custas de expediçao do ofício no valor de R$7,00, bem como as custas de desarquivamento no valor de R$7,00. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e ADRIANO MINOR UEMA OAB 33.413-

163.-EXECUCAO HIPOTECARIA-419/2005-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO GUERREIRO DE CASTRO e outros- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício de fls. 65/66. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

164.-EMBARGOS A EXECUCAO-425/2005-ESTEFANIA JANKOVSKI x JOSE BUFFO FILHO- As negociaçoes havidas entre as partes constam dos documentos encartados aos autos de execuçao, sendo desnecessária a produçao de prova oral para comprovar tais negociaçoes. Assim, mantenho a decisao de fls. 43. Contados e preparados voltem conclusos para sentença. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, ALESSANDRA SCHUTA e MARCOS BUENO GOMES-

165.-COBRANCA (SUM)-435/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TORREALTA x HARRINSON EDIVAL SAMARA- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinçao.-Adv. LOLINNA CHAN e JUCELINA ESCARSO DA SILVA-

166.-SUSTACAO DE PROTESTO-437/2005-LUSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x JVP TRANSPORTES RODOVIARIOS E CIA LTDA ME -Sobre a contestaçÆo e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO OAB/PR 18132, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, ROBERTA YOSHIE SHIN-IKE, GENESIO TAVARES e MARCIO AURÉLIO SILVÉRIO-

167.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT,-450/2005-SANDRA GALVES ROSA e outros x JURITI ALIMENTOS LIMITADA e outros -1.Dê-se ciência aos réus dos novos documentos juntados, podendo sobre eles se manifestarem no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 3. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 4. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA, CELIO DALCANALE, MARTHA CARINA JARK STERN, IRINEU BIANCHI, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS e RICARDO LUIS MAYER-

168.-COBRANCA (SUM)-492/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PARK DALLEGRAVE e outros x JULIO CESAR PEREIRA- Defiro o pedido de suspensao retro. Aguarde-se no arquivo provirosio a manifestaçao dos interessados. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG e ANDRE LUIZ DE ALCANTARA-

169.-COBRANCA (SUM)-515/2005-ANTONIO SIMOES DE ARAUJO JUNIOR x HDI _ SEGUROS- 1. Antônio Simães de Araújo Júnior ajuizou a presente açÆo de cobrança contra HDI Seguros, alegando ter firmado com a ré contrato de seguro relativo ao veículo Volkswagen Fox Plus, cujo veículo foi envolveu-se em acidente de trânsito aos 08 de fevereiro de 2005. Acionada a seguradora ré, esta negou o pagamento da indenizaçÆo, argumentando que o veículo do segurado estava sendo utilizado pelo filho deste durante 30% do tempo de circulaçÆo semanal, contrariando os dados do perfil fornecido pelo autor por ocasiÆo da contrataçÆo. Em audiência preliminar a conciliaçÆo restou infrutífera e a ré apresentou resposta escrita (fls. 67/84), defendendo a regularidade da cláusula perfil e da negativa do pagamento. 2. Indiscutível que as disposições do Código de Defesa do Consumidor incidem nas relaçães contratuais entre as seguradoras e os segurados, pois a ré é fornecedora de produtos/serviços, mediante remuneraçÆo, enquadrando-se no conceito de fornecedora, conforme dispäe o art. 3Á, parágrafo 2Á, do CODECON. A controvérsia cinge-se ao percentual que o filho do autor conduzia o veículo semanalmente, eventual abusividade da cláusula que limita o tempo que o veículo deva ser conduzido por terceiro, para que o segurado fizesse jus à indenizaçÆo e a existência, ou nÆo, dos danos aduzidos na petiçÆo inicial. 3. Sendo necessária a dilaçÆo probatória, defiro a produçÆo das provas requeridas, no depoimento pessoal do autor, na oitiva de seu filho Bruno Guebur Simães de Araújo, assim como na oitiva das testemunhas arroladas às fis. 55/56 e 84. Acerca do noticiado paradeiro do filho do autor (11. 103), manifeste-se a ré. Para audiência de instruçÆo e julgamento designo o dia 12 de julho de 2006, às 14:00 horas. Intimem-se. ***Deve o autor pagar o valor de R$ 34,00 referente à Carta de intimaçÆo de suas testemunhas. Deve a ré pagar o valor de R$ 34,30 referente à Cartas de IntimaçÆo de sua testemunha e do Autor .*** Adv. GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927, GUSTAVO BERTO ROCA e _ FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

170.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-518/2005-CESAR ANTONIETTO x ARIANE PAESANO BARDAUIL -Sobre a contestaçÆo e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. CAIO ANTONIETTO, VINICIUS KOBNER OAB 26.904, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

171.-ALVARA JUDICIAL-533/2005-MARIA INEZ DOS SANTOS x LEVINO DOS SANTOS (ESPOLIO)- Deve o autor retirar ofício para postagem. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-

172.-ARROLAMENTO-564/2005-NILDA DE LOURDES CARON x RICARDO CARON (ESPOLIO)- Ficam os herdeiros renunciantes intimados a comparecer em cartório a fim de assinar o termo de renuncia. -Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARIN e DIOGO DA ROS GASPARIN-

173.-COBRANCA (SUM)-595/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL x NIVALDO OLEGARIO- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca do seu interesse no prosseguiment do feito, sob pena de extinçao. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

174.-IMISSAO DE POSSE-614/2005-FABIO WELC DOS ANJOS e outros x AFONSO _ CELSO SILVA NATAL e outros- (...) 3.) DISPOSITIVO. 3.1. Diante do exposto julgo improcedente a presente açÆo promovida por Fabio Welc dos Anjos e Rodrigo Tavares em face de Afonso Celso Silva Natal e Denise de Fátima Almeida Natal. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, õ 40, do Código de Processo Civil, arbitro em R$700,0Q (setecentos reais), considerando, para tanto a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o tempo efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e _ RENATO CORDEIRO DA SILVA-

175.-DESPEJO-618/2005-NESTOR APARECIDO MALVEZZI x MARINA ROGGENBAUM- Indefiro o pedido de citaçao editalícia na medida em que a ré está domiciliada em local acessível, a teor do que dispoe o parágrafo 1º do art. 231 do CPC. -Adv. NELSON GONZI MORGADO-

176.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-677/2005-B. V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x FRANCISCO JERONIMO DA SILVA- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinçao. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e CELI FERREIRA TE WINKEL-

177.-INDENIZACAO POR DANOS-720/2005-CARLOS AZEVEDO x SIDERAL PRE-MOLDADOS -Sobre a contestaçÆo e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. JULIETTE CHRISTINE DE A VILANOVA, SILVIA FRAGUAS, VILSON GUDOSKI e PAULO EDUARDO BREVE-

178.-DECL. NULIDADE DE TITULO-725/2005-MOINHO CARLOS GUTH S/A x COMERCIO DE CEREAIS FERLIN LTDA- Acerca da proposta formulada pela ré e documento de fl. 88 faculto a manifestaçao da autora, em cinco dias. -Adv. ANDREIA SALGUEIRO S.SALLES, GERALDO AUGUSTO HAUER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, TIAGO PEREIRA e ALEX H. DE MORAES-

179.-ACAO MONITORIA-730/2005-MOVEIS WEIHERMANN S.A x MARCELO SOUZA LOPES -Recebo o recurso de apelaçao em seus efeitos devolutivo e suspensivo, vez que tempestiv e acompanhado do comprvante de pagamento das custas devidas. Ao apelado para contra razães no prazo legal (15 dias). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Gloria, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. JONNY ZULAUF e MARCELO SOUZA LOPES-

180.-ARROLAMENTO-756/2005-ENIVALDO WUELEZELER DE OLIVEIRA x ERICA WUERZLER (ESPOLIO)- 1- Homologo, por sentença, parà que produza os devidos e legais a partilha dos bens do espólio de Erica Wuerzler adjudicando em favor de Enívaldo Wuelezeler de Oliveíra o único bem do espólio, em face da cessÆo de direitos hereditários, reduzida a temo às fis. 37/38, ressalvados eventuais omissães e direítos de terceiro. II- Procedido o recolhimento dos tributos devidos e atendido o disposto no õ 2Á do art. 1.031 do PC, expeça- se a competente carta de adjudicaçAo. Publique-se. Registre-se. Intime-se -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-

181.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-829/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCIO JOSE PEDROSO- Manifeste a parte autora no prazo de cinco dias sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinçao. -Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, AQUILES FELDMAN, EDSON FERNANDES JUNIOR, DANIEL FAZZOLARI, MIDSAN MENA SANTOS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, MIRIAM COSTA ARRUDA, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALLY SOSSAI REYS, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDREA JULIANA BARATO, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

182.—876/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JOSE CARLOS OSORIO e outros- deve o autor retirar carta precatoria bem como pagar as custas de fls. 100 no valor de R$93.70.-Adv. ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES, SIMONE PEREIRA NEGRAO, SUELY PEREIRA CARVALHO MATHIAS, RAQUEL GONCALVES, FELIPE NAME FRANCISCO, GERMAINE RIBEIRO CARDOSO, ANDREA LUCIA DE BARROS T. ACIOLI, PATRICIA DE PARDI MOREIRA, IONE DA SILVA, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, LEONARDO ONESTI ESPERIDIAO, RAFAEL ORTIZ LAINETTI, BRENO MARQUES DA SILVA OAB/PR 16811 e MARCELO RAYES-

183.-EMBARGOS DO DEVEDOR-898/2005-LISNEIA DOS SANTOS CAOBIANCO x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A- Vistos, etc. Narra a embargante ser casada e que seu marido nÆo foi regularmente citado no processo executivo e nem mesmo intimado da penhora a qual recaiu sobre imovel de propriedade do casal. A falta de intimaçÆo do cônjuge da embargante se deu em virtude de nÆo ter constado ser casada, quer nos contratos firmados, quer na matricula imobiliaria. Entretanto, reza o paragrafo unico do artigo 669, que "Recaindo a penhora em bens imoveis, sera intimado tambem o cônjuge do devedor". A nÆo intimaçÆo do cônjuge do devedor leva a nulidade do processo executivo desde a penhora. Diante do exposto, para suprir a nulidade do ato determino seja o cônjuge da embargante devidamente intimado da penhora do imovel hipotecado, suspendendo o curso desta açÆo ate que a providência seja realizada. Cumprida a providencia, voltem os autos conclusos. Deve o embargante atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. RICARDO BERTOTTI, CLAUDIA _ PICOLO e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA-

184.-EMBARGOS A EXECUCAO-902/2005-ADEMAR FARIA DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Dada a alegaçao de que há conexao entre os presentes embargos do devedor e açao revisional em trâmite na 5ª Vara Cível, determino seja oficiado a esse juizo para que informe qual o contrato em discussao e a data emq ue foi proferido o despacho que ordenou a citaçao. Int. -Adv. MOYSES GRINBERG OAB 29.228, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

185.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-906/2005-NOELI DOMINGUES MIKOSZ x EDISON DE OLIVEIRA e outros - 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. WALTER PINOTTI FILHO -OAB/PR 36.989, CAROLINA BORGES CORDEIRO, SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

186.-ACAO CIVIL PUB.C/CTUT.ANTECIP-909/2005-ASSOC.DE DEF.DOS DIREITOS E _ INTERESS.DO CONSUMIDOR x BANCO SAFRA S/A- Interpôs AssociaçÆo de Defesa dos Direitos e Interes do Consumidor embargos de declaraçÆo em face da sentença de fis. 255/257, argumentando que foi contraditória, porque condenou a autora ao pagamento de custas e honorários, além de omissa, porque nÆo se manifestou em relaçÆo aos pedidos apontados no item "2", dos embargos. Recebo os embargos, porque propostos dentro do prazo que dispäe o art. 536, do Código de Processo Civil. Os presentes embargos de declaraçÆo sÆo incabiveis, pois visa corrigir os fundamentos da decisÆo, o que nÆo cabe neste momento, à vista do disposto no art. 463. Com efeito, nÆo houve omissÆo em relaçÆo à falta de apreciaçÆo dos apontados pedidos, já que o feito foi julgado extinto sem julgamento do mérito. Quanto à fixaçÆo de honorários e custas nÆo há qualquer contradiçÆo, pois nÆo consta determinaçÆo na sentença que contrarie a condenaçÆo da autora ao pagamento do ônus da sucumbência. Embargos de declaraçÆo nÆo se podem revestir de caráter infringente, sob pena de grave disfunçÆo jurídico-processual dessa modalidade de recurso, com o propósito de questionar a correçÆo do julgado e obter, em conseq•ência, a desconstituiç do ato decisório. IRTJ 154/223, 155/964, 158/264, 158/689, 158/993, 159/638). Intimem-se. Assim, rejeito estes embargos. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO _ - OAB 24300/PR, JOAO EVANIR TESCARO JR. OAB31263/PR, MARCOS HIDEMITSU _ IKEDA -OAB 3403/PR, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA _ AZIM NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON MEDEIROS _ NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, ATHOS _ PROCOPIO DE OLIV.JR.OAB19701, ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO -32378, _ RAMIRO AVELLAR FONSECA - OAB24992, ELIZABETH ALVES DE SOUZA _ -OAB90646, JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA/74437, LUIZ ANTONIO SORIANO- _ OAB 74.406, JOSE FELIZ GAMA, RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO, _ AMERICO D'AMBROSIO JR. OAB 101.731, VICENTE BUCCHIANERI _ NETTO-OAB167691, LUIS ANTONIO MONT.PACHECO/OAB155916, RAPHAEL _ FERREIRA MOREIRA-OAB184.193, IBERE LORDELO - OAB 125.680, ENRICA _ MORPURGO - OAB 100.228 e LUIZ FERNANDO FERRAZ REZENDE/93670-

187.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-925/2005-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ANGELA MARIA D GONCALVES- Indefiro o pedido de suspensao formulado pelo autor as fls. 26, por nao se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 265 do CPC. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

188.-EMBARGOS A EXECUCAO-1099/2005-SOLON VON MAYWTZ GANTER x BANCO BANESTADO S/A- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Comunique-se ao eminente Relator acerca do cumprimento do disposto no art. 526 através de petiçao protocolizada em 03 de novembro último. Oficie-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS OAB/PR 26.771, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-

189.-EMBARGOS A EXECUCAO-1102/2005-MARIA DO ROCIO MEDEIROS WITOSLAWSKI x BANCO BANESTADO S/A- Oficie-se ao juízo da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitaçao desta comarca de Curitiba, a fim de que informe sobre o andamento da açao consignatória nº 2004.70.00.015586-6, reputada como a esta conexa, inclusive informando a data do despacho que ordenou a citaçao. Após a resposta voltem conclusos. Deve o autor retirar ofício para postagem. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

190.-REPETICAO DE INDEBITO-1152/2005-CARLOS ANTONIO GUSSO x EMBRATEL - _ EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- 1 - Através da presente açÆo sumária de repetiçÆo de indébito cumulada com obrigaçÆo de nÆo fazer promovida por Carlos Antonio Gusso contra Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicaçães pretende a título de antecipaçÆo de tutela impedir a inclusÆo do nome do Autor nos cadastros restritivos de crédito e que a ré abstenha-se de cobrar o suposto débito. Alega o autor que é consumidor dos serviços prestados pela ré, quando foi surpreendido com uma conta telefônica contendo ligaçães que jamais realizou. Com efeito, a ré anulou a conta em razÆo da suspeita de fraude. No entanto no mês seguinte recebeu uma conta elevadíssima e por isso realizou um laudo técnico em seu terminal para verificar o que estava acontecendo. Ainda afirma que seu telefone foi utilizado clandestinamente, no entanto a ré enviou aviso de bloqueio do telefone caso nÆo fosse regularizado o suposto débito e ameaçou de incluir seu nome nos cadastros restritivos de crédito. 2 - A alteraçÆo legislativa que acrescentou o õ 7º do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipaçÆo dos feitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providencia perseguida de cunho cautelar. A meu ver, o pedido de feito pelo autor de impedir que inclua seu nome nos cadastros de restriçÆo ao crédito é sem dúvida providencia cautelar, logo, pode ser concedida a teor do artigo 273, õ 70 Preliminarmente, o autor tentou resolver o problema das faturas que estavam sendo cobradas de forma equivocada através de notificaçÆo extrajudicial fis. 15/16, caracterizando o fumus boni iuris. O periculum in mora evidencia-se pelo fato de o autor estar sujeito a ter seu nome incluso nos cadastros restritivos de crédito, podendo, outrossim, perder crédito na praça. Quanto ao pedido de obstar a cobrança pela ré, creio que a medida esbarra no direito de açÆo, previsto constitucionalmente. Diante do exposto, defiro em parte a providência cautelar, para determinar à Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicaçães que se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Oficie-se, com urgência. 3 -. Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 19 de abril de 2006, às 15:30 horas. Cite-se o Réu para, comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os faltos alegados na petiçÆo inicial. Intime- se. ***Deve o autor pagar o valor de R$ 18,50 referente à Carta de CitaçÆo***. - Adv. VINICIUS HIROSHI TUSUTU-

191.-EMBARGOS A EXECUCAO-1164/2005-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA- Defiro o pedido retro em favor da embargante a fim de que restituir o prazo para manifestaçao a respeito do aproveitamento das provas já produzidas nos autos da açao revisional. -Adv. RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN OAB 31.668, ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

192.-USUCAPIÇO-1177/2005-AQUILINO BARBOSA e outros x MASSAICHI HIROMORI e outros- Citem-se e intimem-se de conformidade com o disposto no art. 942 e 943 do CPC. Fixo o prazo do edital em vinte dias. Faculto aos autores a apresentaçao da minuta do edital, conforme Normas da Corregedoria da Justiça, bem como pagar R$7,00. -Adv. ADRIANO BARBOSA OAB 33.023-

193.-ACAO MONITORIA-1184/2005-IMPERMEABILIZADORA CURITIBANA LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO II- Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca do pleito de fls 31/32, 59/60 e demais documentos que os instruem. Manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, acerca dos pleitos de fls. 40/42 e de fls. 46/49 e demais documentos que os instruem. Após voltem conclusos para ulterior deliberaçao. -Adv. ELAINE CRISTINA DA SILVA e LINEU EDISON TOMASS OAB/PR.15.828-

194.-NULIDADE DE EXECUCAO-1186/2005-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO II x IMPERMEABILIZADORA CURITIBA LTDA- A emenda no prazo de dez dias, devendo ser declinada a causa petendi; o vlaor da causa, observados os requisitos do art. 282 do CPC, notadamente os intes III V e VII. -Adv. LINEU EDISON TOMASS OAB/PR.15.828-

195.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1195/2005-FOMENBANK LTDA x FORTEPRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Manifeste-se a parte autora acerca da certidÆo negativa do Oficial de Justica.-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERITI LASS-

196.-COBRANCA (SUM)-1243/2005-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA VI x PAULO SERGIO DA SILVA e outros -1.Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 06 de junho de 2006, às 16:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. Intime(m)-se.***Deve o autor pagar o valor de R$ 35,05 referente às Cartas de CitaçÆo***-Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO-

197.-ALVARA JUDICIAL-1285/2005-B M W FINANCEIRA S/A x NEI MACHADO CORDEIRO (ESPOLIO)- Fica o autor intimado a indicar as pessoas que deveraо serem citadas do presente alvara. -Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS, WILTON ROVERI, GABRIELA ROVERI, ANA PAULA ROVERI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, AMIR CARLOS MUSSI, DARCI DE MARCO DEBASTIANI, CHARLES DE LIMA, TERESA LEITE PEREIRA HAUARI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO S.SALLES, RODRIGO GAIAO e Fabiana Kelly Atallah Dall'Armelina-

198.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-1286/2005-ANTONIO CLAUDIO NARDELLI x DANTE _ LUIS NARDELLI- 1 - Antonio Claudio Nardeili, irmÆo da Interditada, requerer em sede de tutela antecípatória a transferência do encargo de Curador, vez que o atual Curador, Dante Luis Nardeili, está residindo em Minas Gerais em razÆo de ter sido aprovado em concurso público. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente. As alegaçães do Requerente sÆo plausíveis, na medida em que fora realizada a sindicância na residência da Requerente, bem como entrevista de sindicância, pela equipe técnica (fis. 65/72) dos autos principais de InterdiçÆo n. 658/2000, constatou-se que a interditada já residia com o Requerente, por anos inclusive, mostrando-se que convive bem com todos os seus parentes e que o Senhor Dante havia sido escolhido para exercer o múnus tÆo-somente por ser o filho primogênito. II-Ante ao exposto, com fundamento no art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela, nomeando Antonio Claudio Nardelli, Curador provisorio de sua irma Rosalia de Fátima

Nardelli, o qual devera prestar comprmisso legal em cinco dias, devendo no entanto, prestar contas anualmente dos bens da interditanda. III-Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar resposta. Deve o requerente atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS-

199.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1405/2005-JOEL KRAVTCHENKO e outros x MAURICIO MARTIN BENITEZ e outros -1.Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 01 de junho de 2006, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. Intime(m)-se.- *** Deve o autor pagar o valor de R$ 34,30 referente às Cartas de CitaçÆo***. - Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO e JOEL KRAVTCHENKO-

200.-COBRANCA (SUM)-1408/2005-CONDOMINIO CJ RESIDENCIAL SAO JOAO DEL REY V x MARISA PALUDO SILVESTRE -1.Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 19 de abril de 2006, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. Intime(m)-se. ***Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC (R$ 40,00)***-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

201.-INDENIZACAO POR DANOS-1409/2005-CONCEICAO PINTO MARCELINO e outros x MAURICIO ALVES PINTO -1.Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 25 de maio de 2006, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. 5.Defiro os benefícios da assistencia judiciaria. *** Devem os autores retira a Carta de CitaçÆo ***.Intime(m)-se.-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

202.-COBRANCA - ORDINARIO-1413/2005-ENEAS CRUZ TURISMO LTDA. x DENSO DO BRASIL LTDA.- Cite-se para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº199/2005
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0063	001402/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0109	000370/2005
	0071	000472/2004
	0095	000151/2005
ADRIANA BRANCO S. DE SOUZ	0078	000974/2004
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0034	001331/2001
ADRIANA MUSSAK TIMàTEO	0014	000239/1999
ADRIANA SOTTOMAION	0078	000974/2004
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0129	001034/2005
ADRIANO KAZUO GOTO	0010	000898/1998
ADRIANO M. C. RANCIARO	0016	000768/1999
ALCEU DALABONA	0039	000939/2002
ALCINDO LIMA NETO	0083	001088/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0071	000472/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0050	000676/2003
	0112	000557/2005
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0007	000628/1998
ALVARO PEDRO JUNIOR	0071	000472/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0057	001186/2003
	0093	000092/2005
	0070	000466/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0017	000826/1999
ANA CAROLINA MOREIRA ZARP	0089	001332/2004
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0006	001292/1997
ANA LUISA V. ABSY	0088	001323/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0106	000306/2005
ANA PAULA LARA PAGANINI	0074	000625/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0010	000898/1998
ANDRE FEOFILOFF	0139	001327/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0117	000733/2005
ANDREA VERANO	0031	001138/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0068	000182/2004
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0023	000214/2000
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0105	000296/2005
ANTENOR DEMETERCO NETO	0025	000682/2000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0077	000958/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0027	000834/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0039	000939/2002
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0056	001136/2003
ARISTIDES A. TIZZOT FRANC	0060	001323/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0027	000834/2000
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0005	000570/1997
ARNALDO APARECIDO CORA•AO	0028	001042/2000
ARNALDO FERREIRA	0044	000048/2003
ARNO FERREIRA MULLER	0063	001402/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0138	001324/2005
AUGUSTINHO DA SILVA	0035	001459/2001
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0007	000628/1998
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0048	000533/2003
BERENICE MULLER DA SILVA	0016	000768/1999
BLAS GOMM FILHO	0088	001323/2004
BRUNO ROMERO PEDROSA MONT	0056	001136/2003
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0016	000768/1999
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0004	000393/1997
CARLA FABIANA EVERS	0019	001219/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA	0099	000246/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0110	000458/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0011	001461/1998
	0006	001292/1997
CARLOS EDRIEL POLZIN	0046	000082/2003
CARLOS EDUARDO ZANLUTTI	0009	000866/1998
CARLOS FREDERICO MARES SO	0005	000570/1997
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0042	001414/2002
CARMELINDA CARNEIRO	0007	000628/1998
CARMEM IRIS P. NICOLODI	0023	000214/2000
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0084	001114/2004
CELIO LUCAS MILANO	0024	000599/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0052	000984/2003
	0041	001206/2002
	0069	000270/2004
	0076	000950/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0107	000329/2005
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0105	000296/2005
CHRISTIANE SEIDEL	0003	001046/1996
CIRO BRUNING	0002	000910/1996
	0102	000277/2005
CLAIRE LOTICE	0020	001268/1999
CLAIRE LOTTICI	0016	000768/1999
CLAUDIA RAMOS DA SILVA	0084	001114/2004
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0016	000768/1999
CLAUDINEI BELAFRONTE	0011	001461/1998
	0036	000070/2002
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEI	0056	001136/2003
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0024	000599/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0022	001400/1999
CLEMENTE RENE CAVON	0024	000599/2000
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0066	000138/2004
CONCEICAO APARECIDA CARVA	0012	001583/1998
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0030	000383/2001
	0018	001176/1999
	0017	000826/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0040	001132/2002
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0083	001088/2004
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0065	000061/2004
CRISTIANE RATIER	0007	000628/1998
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0033	001329/2001
	0033	001329/2001
DAISY PETRONA MAVEL DOS S	0041	001206/2002
DALTON LEMKE	0058	001261/2003
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0106	000306/2005
DANIEL HACHEM	0003	001046/1996
	0125	000969/2005
	0021	001291/1999
	0036	000070/2002
DANIEL HENNING	0016	000768/1999
DANIEL KRUGER MONTOYA	0037	000105/2002
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0062	001359/2003
DANIELA SILVA VIEIRA	0060	001323/2003
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0087	001158/2004
DANIELE CHRISTIANE DA ROC	0073	000597/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0080	001005/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0109	000370/2005
	0095	000151/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	0044	000048/2003
DANTE LUIZ MANZOCCHI	0062	001359/2003
DINAMIR PRUEN•A MONTEIRO	0063	001402/2003
DIOGENES FONSECA	0077	000958/2004
DIOGO GUEDERT	0086	001150/2004
DOUGLAS MARCEL PERES	0004	000393/1997
EDISON FAGACA DA SILVA	0056	001136/2003
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0111	000510/2005
EDULA WILLE POSNIAK	0126	000976/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0013	000215/1999
	0113	000558/2005
	0012	001583/1998
	0009	000866/1998
ELIANI GARCIES CHOTI	0102	000277/2005
ELIETE APARECIDA FILLUS	0083	001088/2004
ELISA GOMES TORRES	0028	001042/2000
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0045	000079/2003
ELYSE MICHAELE BACILA BAT	0111	000510/2005
EMERSON LAUPENSPHLAGER SA	0040	001132/2002
EMERSON PASSOS	0122	000856/2005
	0128	001006/2005
	0115	000572/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0140	001330/2005
	0127	000988/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0111	000510/2005
ERICA MARTA GAVETTI	0003	001046/1996
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0025	000682/2000
ERLON DE FARIA PILATI	0033	001329/2001
EROS GIL PETERS	0014	000239/1999
ESTER PHELIPE	0084	001114/2004
EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA	0063	001402/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0015	000404/1999
	0030	000383/2001
	0018	001176/1999
EVARISTO CHALBAUD BISCAIA	0005	000570/1997
EVARISTO DIAS MENDES	0035	001459/2001
FABIANA SILVEIRA	0038	000796/2002
	0047	000132/2003
FABIO ANTONIO PECCICACCO	0062	001359/2003
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0033	001329/2001
FABIO RENATO SANT'ANA	0032	001159/2001
FABIULA MULLER	0134	001206/2005
FABRICIO STADLER CORREA	0002	000910/1996
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0064	001574/2003
FAURLLIN NAREZI	0058	001261/2003
FERNANDA WILLE POSNIAK	0126	000976/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0085	001124/2004
FILIPE ALVES DA MOTA	0132	001150/2005
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0130	001047/2005
FLAVIA SANTIN VAZ	0120	000810/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0040	001132/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0013	000215/1999
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0020	001268/1999
GABRIEL ANGELO LUVISON	0057	001186/2003
	0070	000466/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0107	000329/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0032	001159/2001
	0039	000939/2002
GENERINO SOARES GUSMON	0116	000705/2005
GENI WERKA	0144	001352/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0004	000393/1997
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0035	001459/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0052	000984/2003
	0041	001206/2002
	0069	000270/2004
	0076	000950/2004
GIOVANA MARIA BOSIO	0137	001265/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0141	001332/2005
	0095	000151/2005
	0121	000850/2005
GISELE SOARES	0066	000138/2004
GLAUCO IWERSEN	0006	001292/1997
GUARACI DE MELO MACIEL	0102	000277/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0080	001005/2004
HELIO ARAUJO DE LIMA	0084	001114/2004
HOMERO MATIAS	0096	000162/2005
HUMBERTO R. COSTANTINO	0044	000048/2003
IBERE INDIO DO BRASIL P.	0063	001402/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0057	001186/2003
IDELANIR ERNESTI	0049	000536/2003
	0024	000599/2000
ILDE HELENA GURKEWICZ	0007	000628/1998
INAIA NOGUERIA QUEIROZ BO	0004	000393/1997
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0068	000182/2004
IRECE NASCIMENTO TREIN	0079	000979/2004
IRINEU PETERS	0014	000239/1999
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0139	001327/2005
ISRAEL FRANSCISCO DOS SAN	0081	001054/2004
ITO TARAS	0124	000898/2005
IVAN BERNARDINO CARDOSO	0035	001459/2001
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0004	000393/1997
IVAN JOSE SILVEIRA	0100	000251/2005
IVO BERNARDINO CARDOSO	0035	001459/2001
IVO DYNIEWICZ	0090	001404/2004
IVO GOMES	0008	000796/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0023	000214/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0040	001132/2002
JAIME LUIZ SCHLUGA	0075	000820/2004
JAMES BILL DANTAS	0024	000599/2000
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0027	000834/2000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0103	000282/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0036	000070/2002
JEFFERSON R. R. ZANETI	0111	000510/2005
JOAO BATISTA VALIM	0063	001402/2003
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0035	001459/2001
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0042	001414/2002
JOAO HENRIQUE VILELA DA S	0074	000625/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0076	000950/2004
JOAO NELSON KINAL	0119	000740/2005
JOCI MARY BENATTO	0016	000768/1999
JONAS BORGES	0087	001158/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0114	000569/2005
JOSE CARDOSO	0005	000570/1997
JOSE DEVANIR FRITOLA	0103	000282/2005
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	0007	000628/1998
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0131	001048/2005
	0010	000898/1998
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0063	001402/2003
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0016	000768/1999
JUCELIA DO ROCIO BARON	0063	001402/2003
	0063	001402/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0013	000215/1999
	0018	001176/1999
	0017	000826/1999
	0009	000866/1998
JULIO CESAR DALMOLIM	0011	001461/1998
	0006	001292/1997
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0082	001068/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0066	000138/2004
JULIO MILITAO DA SILVA	0116	000705/2005
JULIO MILITÇO	0116	000705/2005
JURACY MANSANI	0002	000910/1996
KARIME MONASTIER FARAH	0004	000393/1997
KARINE SIMONE POFAHL	0047	000132/2003
KELEM MARGARETH MELANSKI	0075	000820/2004
LACIR GUARENGHI	0089	001332/2004
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0009	000866/1998
LEANDRA DIEGA WAGNER	0095	000151/2005
LEANDRO GALLI	0008	000796/1998
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0053	000989/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0068	000182/2004
	0004	000393/1997
	0120	000810/2005
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0078	000974/2004
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0096	000162/2005
LOURDES BERNADETE BELTRAM	0014	000239/1999
LUCIANA BERRO	0031	001138/2001
	0010	000898/1998
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0110	000458/2005
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0010	000898/1998
LUCIANE LAWIN	0028	001042/2000
	0080	001005/2004
LUDIMAR RAFANHIM	0066	000138/2004
LUIS CARLOS BARRETO	0023	000214/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0013	000215/1999
	0113	000558/2005
	0012	001583/1998
	0009	000866/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0057	001186/2003
	0093	000092/2005
	0070	000466/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA	0023	000214/2000
LUIZ CELSO DALPRA	0042	001414/2002
LUIZ E. GOLDMAN	0108	000365/2005
LUIZ EDSON FACHIM	0075	000820/2004
	0005	000570/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0072	000522/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0085	001124/2004
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	0092	000017/2005
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0136	001221/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO	0037	000105/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0030	000383/2001
LUIZ SERGIO GUBERT	0001	001169/1995
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0067	000140/2004
	0067	000140/2004
	0051	000778/2003
	0012	001583/1998
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0062	001359/2003
MARCEL QUEIROZ LINHARES	0003	001046/1996
MARCELA VILLATORE DA SILV	0020	001268/1999
MARCELO ANTONIO OLIVEIRA	0033	001329/2001
MARCELO ANTONIO THEODORO	0012	001583/1998
MARCELO CARON BAPTISTA	0053	000989/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0083	001088/2004
MARCELO RICARDO S. MARCEL	0107	000329/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0136	001221/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0031	001138/2001
	0117	000733/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0015	000404/1999
MARCO ANTONIO RIBAS	0118	000739/2005
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0064	001574/2003
MARCOS ANTONIO ZAITER	0019	001219/1999
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0046	000082/2003
MARIA BETANIA RIBEIRO DA	0056	001136/2003
MARIA DE FATIMA S. CESCON	0090	001404/2004
MARIA FERNANDA SIMåES BEL	0101	000258/2005
	0122	000856/2005
	0128	001006/2005
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0061	001340/2003
	0094	000108/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0122	000856/2005
	0128	001006/2005
	0115	000572/2005
MARIANA DAMES DE VIVEIROS	0123	000887/2005
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0095	000151/2005
MARIANA S. AHRENS DORIGON	0109	000370/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0028	001042/2000
MARIANE RIBAS DE SOUZA	0029	001128/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0067	000140/2004
	0012	001583/1998
MARIO SERGIO ROCHA	0079	000979/2004
MARIO SERGIO SPERETTA	0113	000558/2005
MARLON CESAR SIMOES	0118	000739/2005
	0135	001207/2005
MAURICIO BELESKE DE CARVA	0074	000625/2004
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0088	001323/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0004	000393/1997
MAURICIO KAVINSKI	0072	000522/2004
MAURILIO VIANA PEREIRA	0054	001086/2003
	0097	000222/2005
	0098	000224/2005
MAURO CURY FILHO	0101	000258/2005
	0122	000856/2005
	0128	001006/2005
	0115	000572/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIN	0091	001458/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0101	000258/2005
	0115	000572/2005
MAYLIN MAFFINI	0080	001005/2004
	0072	000522/2004
	0076	000950/2004
MIGUEL HILU NETO	0053	000989/2003
MIGUEL SLOWIK	0022	001400/1999
MILENA MASLOWSKY	0074	000625/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0011	001461/1998
	0006	001292/1997
	0132	001150/2005
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0006	001292/1997
MOACIR TADEU FURTADO	0105	000296/2005
MOYSES GRINBERG	0143	001350/2005
MOZART KRIEGER	0023	000214/2000
MUNIR ABAGGE	0139	001327/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0006	001292/1997
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0035	001459/2001
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0067	000140/2004
	0047	000132/2003
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0055	001088/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0089	001332/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0031	001138/2001
OKSANDRO GON•ALVES	0027	000834/2000
	0060	001323/2003
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0085	001124/2004
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0044	000048/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0133	001166/2005
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0012	001583/1998
PAULO AMBROSIO	0029	001128/2000
PAULO GUILHERME PFAU	0038	000796/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0068	000182/2004
	0004	000393/1997
	0120	000810/2005
PAULO SERGIO GUEDES	0100	000251/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0085	001124/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0037	000105/2002
	0130	001047/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0026	000828/2000
	0097	000222/2005
	0098	000224/2005

RAFAEL BOFF ZARPELON	0016	000768/1999
RAFAEL DE SAMPAIO CAVOCHI	0092	000017/2005
RAFAEL FURTADO MADI	0066	000138/2004
RAFAEL TADEU MACHADO	0142	001341/2005
REGINALDO BAITLER	0081	001054/2004
REINALDO E. A. HACHEM	0036	000070/2002
RENATO FARTO LANA	0092	000017/2005
RENE DOTTI	0130	001047/2005
RICARDO BAITLER	0081	001054/2004
RICARDO JOSE LOPES	0009	000866/1998
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0101	000258/2005
	0019	001219/1999
RINA MATTOSO DE OLIVEIRA	0072	000522/2004
RITA MARIA LAMARAO DE PAU	0019	001219/1999
RIVADAVIA A. PROSDOCIMO	0058	001261/2003
ROBERTA ONISHI	0051	000778/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0099	000246/2005
ROBERTO SIQUINEL	0091	001458/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0058	001261/2003
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0007	000628/1998
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0005	000570/1997
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0132	001150/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0130	001047/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0028	001042/2000
ROSANGELA M. FONSECA	0067	000140/2004
	0051	000778/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0040	001132/2002
	0043	001452/2002
ROSIMEIRE GOMES BASILIO	0025	000682/2000
ROZENILDA MENDES ADAO	0045	000079/2003
RUY CARDOSO FERREIRA	0006	001292/1997
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0022	001400/1999
SANDRA MARA ALBACH GOLDMA	0108	000365/2005
SANDRA SOTO NATER	0055	001088/2003
SANTINO SAGAIS	0104	000288/2005
SELMA PACIORNIK	0037	000105/2002
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	0066	000138/2004
SERGIO SCHULZE	0010	000898/1998
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0072	000522/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0029	001128/2000
SILVIANI IWERSON BARONE	0087	001158/2004
	0127	000988/2005
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0059	001293/2003
SILVIO RORATO	0095	000151/2005
SIMOES MARLOS CESAR	0135	001207/2005
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	0013	000215/1999
SIRLEIDE HASENAUER	0034	001331/2001
SUELY TEREZINHA BLACA	0004	000393/1997
SUZANA BONAT	0097	000222/2005
TANIA VIEIRA DANTAS	0126	000976/2005
TATIANA KALKO	0015	000404/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0010	000898/1998
TATIANE PARZIANELLO	0059	001293/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0027	000834/2000
TELMO DORNELLES	0035	001459/2001
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0053	000989/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0050	000676/2003
	0112	000557/2005
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0013	000215/1999
VANELIS MARCELE MUCELIN	0035	001459/2001
VANETE STEIL VILLATORI	0003	001046/1996
VICTOR GERALDO JORGE	0124	000898/2005
VINICIUS DE NOBREGA	0084	001114/2004
VITAL CASSOL DA ROCHA	0065	000061/2004
VITOR CESAR BONVINO	0082	001068/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0012	001583/1998
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0089	001332/2004

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1169/1995-HBI INTERNACIONAL S/A. x GD EXPRESS WORLDWIDE BRASIL LTDA. -Desp. de fls.129: "01.Defiro a suspensÆo do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 02.Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 03.Int."-Adv. LUIZ SERGIO GUBERT-

2.-RESSARCIMENTO-910/1996-PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS x DANUSIA GURESKI -Desp. de fls.112: "01.Defiro o pedido de fls.109, determinando que se proceda a devida baixa na distribuiçÆo. 02.Apos, arquivem-se os autos. 03.Int." -Adv. CIRO BRUNING, FABRICIO STADLER CORREA e JURACY MANSANI-

3.-MONITORIA-1046/1996-BANCO BOAVISTA S.A x DEBONI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DE COURO L -"Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, sobre a certidÆo do Sr. Contador de fls.555 (...o autor forneça os extratos com a movimentaçÆo da conta corrente nos periodos de 01/12/94 a 31/12/94, 01/12/95 a 31/12/95 e 01/02/96 a 29/02/96...o autor forneça a taxa de juros para o mes de novembro/94, tendo em vista que no extrato juntado as fls.13, consta apenas o percentual a ser aplicado em dezembro/94..)." -Adv. DANIEL HACHEM, ERICA MARTA GAVETTI, MARCEL QUEIROZ LINHARES, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

4.-EXECUCAO DE TITULO-393/1997-BANCO ITAU S/A x MERCEARIA SANT'ANA LTDA. e outros -Desp. de fls.160: "1.Defiro a expediçÆo do oficio a Receita Federal conforme requerido a fl.159. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00." -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUERIA QUEIROZ BOTELHO, MAURICIO JULIO FARAH, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, KARIME MONASTIER FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

5.-ORDINARIA-570/1997-LUIZ FRANCISCO LIMA UTRABO e outros x COENGE - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Desp. de fls.376: "01.Considerando que a parte requerida, que requereu a produçÆo da prova pericial, nÆo impugnou a proposta de honorarios periciais, intime-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da quantia de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). 02.Apos o deposito, notifique-se o Sr. Perito para iniciar os trabalhos, sendo fixado o prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo pericial. 03.Int." -Adv. EVARISTO CHALBAUD BISCAIA, LUIZ EDSON FACHIM, CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, JOSE CARDOSO e ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-1292/1997-FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUDI-VOX COM. DE APARELHOS AUDITIVOS E AUDIOMETROS -Desp. de fls.48: "Arquivem-se. Int." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, GLAUCO IWERSEN, JULIO CESAR DALMOLIM e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

7.-RESCISAO CONTRATUAL-628/1998-RILDO MOLINA e outros x JOAO GILBERTO RAMOS ANTUNES e outros -Desp. de fls.581: "1.Determino a suspensÆo do presente processo por prazo indeterminado, com supedaneo no artigo 791, III do Codigo de Processo Civil. 2.Aplique-se o contido no item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. CARMELINDA CARNEIRO, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, ILDE HELENA GURKEWICZ, CRISTIANE RATIER e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

8.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-796/1998-ANESIA FRANZOLOSSO x NISIO LANHOSO VAZ e outros -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a cartorio de imoveis da 9º CircunscriçÆo, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00." -Adv. LEANDRO GALLI e IVO GOMES-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-866/1998-BANDEIRANTES S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO -Desp. de fls.431: "A autora compromoeteu-se a juntar planilha, que nÆo o fez. Considerando que se trata de açÆo de reintegraçÆo de posse, sem constar na r. sentença a condenaçÆo da re ao pagamento das contraprestaçäes, nÆo ha razÆo para juntada das planilhas, com compensaçÆo da divida, como pretende a re, uma vez que nÆo existe titulo executivo na especie. O v. acordÆo somente teceu comentarios sobre o valor da divida para fins de se saber se havia mora que justificasse a reintegraçÆo haja vista que a r. sentença nÆo abordou qualquer especie de condenaçÆo, a nÆo ser as verbas de sucumbencia. Indefiro, por isso, o pedido da re de fls.430. Int." -Desp. de fls.440: "01.Publique-se o despacho de fls.431. 02.Anote-se a procuraçÆo e substabelecimento de fls.433/439, observando-se o contido na petiçÆo de fls.432. 03.Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. 04.Int." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, RICARDO JOSE LOPES, LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE, CARLOS EDUARDO ZANLUTTI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-898/1998-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEREU ALVES -Desp. de fls.161: "01.Defiro a suspensÆo do processo por 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitado as fls.160. 02.Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 03.Int." -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, LUCIANA BERRO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-1461/1998-FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x KARLA PROBST -Desp. de fls.34: "1.Feitas as devidas, arquigvem-se. 2.Int." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDINEI BELAFRONTE, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e JULIO CESAR DALMOLIM-

12.-ORDINARIA-1583/1998-LENA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA. e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Desp. de fls.453: "1.Anote-se como requer a fl.445. 2.Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. 3.Int." -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA CARVALHO MOURA, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

13.-EXECUCAO DE TITULO-215/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A.- AG. 89 - CURITIBA/PARANA x ARIVAL ANDERSON LOURENÇO e outros -Desp. de fls.96: "1.Anote-se como requer a fl.88. 2.Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. 3.Int." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

14.-INDENIZACAO ORD.-239/1999-MARCIO ANTUNES e outros x ALCIDES FAUSTINO DA COSTA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.1471/1492: "...Ex positis e tudo mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o reu a pagar: a)aos autores Alberto Franccica Junior e Scheilla MAria Caneparo Francica, o importe de R$22.212,97 (vinte e dois mil, duzentos doze reais e noventa e sete centacos) referente as perdas e danos (quadroo resumo de fls. 745) e R$ 15.000.00 (quinze mil reais) a titulo de indenizaçao por danos morais; b) aos autores Airton Caldeira da Silva e MAria de Fatima M. CAldeira Silva, o impor de R$ 22.973,07 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e tres reais e sete centavos) referente as perdas e danos (quadro resumo de fls. 800) e R$20.000,00 (vinte mil reais) a titulo de indenizaçao por danos morais; c) ao autores Nilton Jose Carneiro e MArcela Correa de MAttos Carneiro, o importe de R$17.677,75 (dezessete mil reais, seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) referente as perdas e danos (quadro resumo de fls. 859) e R$20.000,00 (vinte mil reais) a titulo de indenizaçao por danos morais; d) aos autores Alberto Alvares Rau e Aristeia Moraes Rau, multa contratual equivalente a 20% do valor do contrato; o importe de R$25.273,55 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e tres reais e cinquenta e cinco centavos) referente as perdas e danos (quadro resumo de fls. 931) e R$20.000,00 (vinte mil reais) a titulo de indenizaçao por danos morais; e) aos autores Marcio Antunes e Katia MAria Fernandes da Silva Antunes, multa contratual equivalente a 20% do valor do contrato; o importe de R$17.470,55 (dezessete mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) referente as perdas e danos (quadro resumo de fls. 953) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a titulo de indenizaçao por danos morais. Fica Consignado que: a) os importes correspondentes as perdas e danos deverao, desde a data do laudo pericial, 29.06.01 (fls. 1082), sofrer a incidencia de correçao monetaria nos termos do Dec 1544/95 e de juros de mora que deverao ser computados da seguinte forma: a.1)no percentual de 0,5% a.m. desde a data do laudo pericial e ate a 10.01.03, confrome artigo 1062 do CC de 1916 e, a.2) de 11.01.03 ate efetivo cumprimento da obrigaçao, nos termos do artigo 406 do Novo Codigo Civil; b)as indenizaçoes por dano moral sofrerao a incidencia de correçao monetaria, nos termos do De 1544/95, desde a presente data (18.11.05) e de juros de mora desde a citaçao, com observancia do contido nas letras a.1 e a.2, retro. Pela aplicaçao do principio da sucumbencia (artigo 21 do CPC) e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serao reciproca e proporcionalmente compesados entre ambos as custas processuais e honorarios advocaticios, arcando o reu com 70% e os autores com 30%, devendo ainda ser observado o que dispoes a sumula 306 do STJ. Fixo honorarios dos advogados de mbas as partes em 15% do valor atualizado da condenaçao.P.R.I. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e ADRIANA MUSSAK TIMäTEO-

15.-ORDINARIA-404/1999-LUIS CARLOS CORDOVA BURIGO x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.600: "01.Conforme determinado na sentença e sublinhado no v. acordÆo de fls.407/427, e necessaria a liquidaçÆo por arbitramento. 02.Designo Perito o Sr. SebastiÆo W. J. Cordeiro (fls.213) que devera ser notificado do encargo e apresentar proposta de honorarios depois que as partes oferecerem quesitos. 03.Intimem-se as partes para oferecimento de quesitos no prazo de 10 (dez) dias e para, querendo, indicarem assistente tecnico. 04.Int." -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

16.-USUCAPIAO-768/1999-ESP. FREDERICO JULIO REGINATO x IRTO GRANDE e outros -Desp. de fls.345: "Sobre a contestaçÆo de fls.343/344, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int." -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON, RAFAEL BOFF ZARPELON, DANIEL HENNING, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, JOCI MARY BENATTO, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, BERENICE MULLER DA SILVA, CLAIRE LOTTICI e ADRIANO M. C. RANCIARO-

17.-REVISIONAL DE CONTRATO-826/1999-CEZAR AUGUSTO SOARES LEINING x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.488: "Diante da ausencia de manifestaçÆo das partes sobre o v. acordÆo encaminhem-se os autos ao arquivo provisorio, com as anotaçäes de praxe. Int." -Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

18.-MEDIDA CAUTELAR-1176/1999-CEZAR AUGUSTO SOARES LEINING e outros x BANCO ITAU S/A. -Desp. de fls.142: "Despachei nos autos em apenso. Int." -Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

19.-EXECUCAO DE TITULO-1219/1999-MULTIPLAN ADM. NACIONAL DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x VALDETI RIBEIRO PRUDENCIO -Desp. de fls.106: "1.Defiro o pedido de suspensÆo do processo por 60 (sessenta) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS e RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES-

20.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1268/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x GILSON RUBETOSO -Desp. de fls.157: "Intimem-se o autor, via DJ/PR, a dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int." -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, MARCELA VILLATORE DA SILVA e CLAIRE LOTICE-

21.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1291/1999-BANCO ITAU S/A. x ROMILDA HAUFFE DOS SANTOS e outros -Desp. de fls.53: "1.DEFIRO o pedido, pelo que, nos termos do artigo 791, III do CPC, determino a suspensÆo do presente processo por prazo indeterminado. 2.Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. DANIEL HACHEM-

22.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-1400/1999-BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR -Desp. de fls.125: "01.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prolaçÆo da sentença. 03.Int." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MIGUEL SLOWIK-

23.-RESSARCIMENTO-214/2000-MARITIMA SEGUROS S/A. x CELSO GABARDO -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.177/180." -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS P. NICOLODI, MOZART KRIEGER e ANGELA DORIGO KUCHARSKI-

24.-EMBARGOS DE TERCEIROS-599/2000-CLAUDIA DIONISIA BIANCHI x BANCO COMERCIAL BANCESA S/A-LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICI -Desp. de fls.227: "01.Aaguarde-se o julgamento da açÆo rescisoria em tramite perante o TJPR (autos nº01762228-5 do extinto TAPR), conforme ja determinado as fls.200. 02.Com relaçÆo ao pedido de fls.218, embora o mandado de imissÆo de posse ja tenha sido recolhido em razÆo da açÆo em tramite perante a Superior Instancia (fls.200/202), necessario se faz que o Juizo da 9º Vara Civel desta Comarca oficie ao presente Juizo, comunicando sobre a r. decisÆo juntada as fls.219/226, para que a mesma tenha validade no presente feito. Aguarde-se, portanto, a referida comunicaçÆo. 03.Int." -Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, IDELANIR ERNESTI e CLEMENTE RENE CAVON-

25.-MONITORIA-682/2000-RUTH MARIA ROMAO FARIAS x JOSE ANTONIO VIEIRA NEGRAO -Desp. de fls.212: "01.Verifico que partir das fls.193, a numeraçÆo dos autos esta equivocada. Retifique-se. 02.Defiro a expediçÆo de oficios, conforme solicitado na petiçÆo retro. 03.Recebidas as respostas dos oficios, manifeste-se o exequente. 04.Int." -"Deve a parte interessada antecipar o pagamento das custas no valor de R$70,00 para posterior expediçÆo de oficios no prazo de 05 dias." -Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO, ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRE GOMES BASILIO-

26.-BUSCA E APREENSAO-828/2000-CONSORCIO NACIONAL P/ CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/C x PETROLUB COM. DE COMB. LUB. DERIV. PETROLEO LTDA. -Parte dispositiva da sentença de fls.127:"... Diante do exposto, julgo procedente o pedido de busca e apreesnao para com fundamento no preceituado no paragrafo 5º, artigo 3º do Dec Lei 911/69, determinar que se consolide a posse e propiedade plena e exclusivas do caminhao descrito na inicial, marca Volvo, modelo NL 12360 4X2EDC, tipo CAM Trator, chassi 9BVN5A7A0WE665458, ANO 98/98, cor branca - nas maos da autora. Condeno a re ao pagamento das custas judiciais e honorarios advocaticios que arbitro em 05% sobre o valor da causa, importancia a ser corrigida monetariamente pela variaçao do INPC/IGP-DI da presente data ate efetivo pagamento. P.R.I. . Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em quinhentos reais haja vista que a demanda nao exigiu esforços e diante do valor dado à causa, importância que será corrigida monetariamente pela variaçao do INPC/IGP da presente data até o dia do efetivo pagamento. P.R.I."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

27.-EXECUCAO DE TITULO-834/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A. e outros -Desp. de fls.1115: "1.Atenda-se ao oficio de fl.1102. 2.Concedo a executada o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos os documentos faltantes. 3.Sem prejuizo do atendimento ao item "2", renetam-se os autos ao Sr. Avaliador para que possa iniciar seus trabalhos. 4.Int." -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) do juizo deprecado juntado(s) às fls.1119 (...intime-se o autor para efetuar o preparo das custas finais no importe de R$202,55...)." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, ANTONIO CARLOS EFING e JAMES J. MARINS DE SOUZA-

28.-BUSCA E APREENSAO-1042/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x ALDUINO BACCIN ME -Desp. de fls.126: "O oficio deve ser enviado pelo proprio cartorio." -Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ARNALDO APARECIDO CORAÇAO e LUCIANE LAWIN-

29.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1128/2000-ARY MYLLA x DILETA MOREIRA e outros -Desp. de fls.149: "1.Defiro o pedido de fls.149, pelo que, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensÆo do presente processo por prazo indeterminado. 2.Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA e SILVENEI DE CAMPOS-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-383/2001-CEZAR AUGUSTO SOARES LEINING e outros x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.49: "Despachei nos autos em apenso. Int." -Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

31.-BUSCA E APREENSAO-1138/2001-BANCO ITAU S\A x VANIR CAMILO -Desp. de fls.133: "01.Diante da inercia do credor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisorio, com as anotaçäes de praxe. 02.Int." -Adv. LUCIANA BERRO, ANDREA VERANO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-1159/2001-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAU x MARCELO LUIS ELIAS ME -Desp. de fls.105: "1.Anote-se o substabelecimento de fls.104. 2.Defiro o pedido de suspensÆo do proceso por 180 (cento e oitenta) dias. 3.Apos, intime-se o requerente a se manifestar. 4.Int." -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e FABIO RENATO SANT'ANA-

33.-RENOVATORIA-1329/2001-SUAVE TOQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA -Desp. de fls.489/490: "Indefiro o pedido de fls.482/483, porque em 04.02.03 a autora levou os autos em carga e silenciou sobre tal fato. Da mesma forma, poderia ter apresentado as razäes em relaçÆo ao agravo retido, em sede de contra-razäes a apelaçÆo. RazÆo assis-

te a autora, em relaçÆo ao pedido de fls.484/488. O artigo 58, V da Lei 8245/91 e claro ao dispor que nas açães renovatoria de locaçÆo, a sentença sera recebida no efeito devolutivo. NÆo havendo qualquer exceçÆo a tal regra. Diante disto, patente o equivoco do despacho de fls.466, revogo em parte o que ali constou, e recebo a apelaçÆo somente no efeito devolutivo. Assim e o entendimento do nosso Eg. Tribunal: (...). Int." -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, FABIO MAX MARSCHNER MAYER, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e MARCELO ANTONIO OLIVEIRA MARTINS-

34.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1331/2001-DALILA HASENAUER PERINI x COLEGIO ALFA LTDA -Desp. de fls.176: "1.Intime-se o exequente a complementar as custas do Sr. Oficial de Justiça, dando prosseguimentoi ao feito, sob pena de arquivamento. 2.Int." -Adv. SIRLEIDE HASENAUER e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

35.-EXECUCAO DE TITULO-1459/2001-BALBINO PASSOS DUARTE x MACKENZIE MONTAGEN E MANUTENCAO INDUSTRIAL -Desp. de fls.97: "1.Defiro o pedido de suspensÆo do processo por 90 (noventa) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int."-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, IVO BERNARDINO CARDOSO, TELMO DORNELLES, IVAN BERNARDINO CARDOSO, VANELIS MARCELE MUCELIN, EVARISTO DIAS MENDES e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

36.-ORDINARIA-70/2002-NELSON RENATO BUHLER e outros x BANCO BRADESCO S\A -Desp. de fls.548: "01.Faculto as partes a apresentaçÆo de memoriais pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 02.Apos, a conta e preparo. 03.Int." -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, REINALDO E. A. HACHEM e DANIEL HACHEM-

37.-SUMARIA-105/2002-KARLA SCHONEWEG WOLF x UNIMED CURITIBA -Desp. de fls.275: "1.Aguarde-se a apresentaçÆo do laudo pericial. 2.Int." -Desp. de fls.286: "1.Expeça-se alvara conforme requerido a fl.276. 2.Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial juntado as fls.278/285. 3.Int." -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DANIEL KRUGER MONTOYA-

38.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-796/2002-BANCO BANESTADO S/A x MENDES FERREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA. e outros -Desp. de fls.101: "1.Defiro a expediçÆo de oficio a Receita Federal, a fim de que remeta ao Juizo copia das 03 (tres) ultimas declaraçães de bens e rendimentos em nome dos executados, tendo em vista que o exequente nÆo logrou exito na localizaçÆo de bens penhoraveis. 2.Apos a resposta, intime-se o exequente para manifestaçÆo. 3.Int." -Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

39.-MONITORIA-939/2002-ITAU PERSONNALITÉ ADM. DE CART. DE CRED. E S. LTDA x ESTEFANO RODRIGUES DE ANDRADE e outros -Desp. de fls.108: "1.Defiro a expediçÆo dos oficios requeridos as fls.107, somente para fins de endereço. 2.Int." -"Deve a parte interessada antecipar o pagamento das custas para posterior expediçÆo de oficio no valor de R$35,00 no prazo de 05 dias." -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ALCEU DALABONA-

40.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1132/2002-BV FINANCEIRA S/A CRE.FIN.E INVESTIMENTO x SILVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA -Desp. de fls.89: "Diante do contido na certidÆo de fls.88 (...decorreu o prazo de suspensÆo deferido a f.85...), manifeste-se o autor. Int." -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA-

41.-BUSCA E APREENSAO-1206/2002-BANCO ZOGBI S/A x LEONIL PAULO -Desp. de fls.14: "01.Defiro a suspensÆo do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 02.Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 03.Int."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES-

42.-ANULATORIA-1414/2002-EROS BRANDAO VARELA DE ALBUQUERQUE x CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA -Desp. de fls.130: "Manifestem-se as partes sobre a baixa do v. acordÆo." -Desp. de fl.142: "Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia devida, ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execuçao. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do debito. Int." -"Deve o exeq•ente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$120,00 para posterior expediçao de mandado no prazo de cinco dias." -Desp. de fls.147: "01.Oficie-se ao Cartorio Distribuidor, conforme solicitado as fls.146, a fim de que seja efetuada a baixa das anotaçães existentes em relaçÆo ao primeiro reu, Sr. Carlos Humberto Fernandes. 02.Publique-se e cumpra-se o despacho de fls.142. 03.Int." -Adv. LUIZ CELSO DALPRA, JOAO GERALDO NASCIMENTO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

43.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1452/2002-BV FINANCEIRA S/A CRE.,FINAN.E INVESTIMENTO x MARIO PAMPLONA JUNIOR -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devoluçao da carta precatória juntada às fl.88/95."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-48/2003-KATIA DANIELLE ROSSI e outros x EVALDO MENDES TABORDA e outros -Desp. de fls.294: "Intimem-se as autoras a juntar os documentos solicitados pelo Sr. Perito as fls.255 e fls.287 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar prejudicada a realizaçÆo da prova pericial. Int." -Adv. ARNALDO FERREIRA, HUMBERTO R. COSTANTINO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

45.-DECLAR.NUL.DE TITULO-79/2003-ESCOLA DE FORM.MOT.DE TRANS.SENTIDO OBRIGATORIO x A.DISTRIBUIDORA LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.72/78: "...Ex positis e tudo mais que dos autos consta: a) julgo parcialmente procedente o pedido dos autos 79/03, para declarar a nulidade da duplicata nº0368, R$ 1.244,00, vencimento 07.04.01, sacada pela re em face da autora, bem como a inexistencia do debito por esta representado; b) julgo procedente o pedido dos autos 1361/02 de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto e, tornando definitiva a liminar de fls. 11, determino a sustacao definitiva dos atos notariais a que se referem. Pela aplicacao do principio da sucumbencia e considerando que a autora decaiu de parte minima do pedido, condeno a reu ao pagamento das custas procesusuais e honorarios advocaticios da parte ex adversa, arbitrando quanto a verba honorario o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realizacao do servico (artigo 20, paragrafo 4º do CPC). Apos o transito em julgado, oficie-se ao Cartorio de Protestos.P.R.I." -Adv. ELIZIANE CRISTINA MALUF e ROZENILDA MENDES ADAO-

46.-CAUTELAR-82/2003-PAULO ROBERTO SPIRANDELLI x PLASEG PLANEJAMENTO ADM.CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA -Desp. de fls.106: "As fls.105, o autor solicitou o desentranhamento do mandado de citaçÆo da empresa requerida. Conforme se verifica na certidÆo de fls.104, o mandado ja foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça para seu cumprimento, conforme determinado as fls.103. Aguarde-se a realizaçÆo da citaçÆo. Int." -Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO-132/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSELI MARIA DA CONCEIÇAO -Desp. de fls.76: "01.O pedido de fls.75 restou prejudicado, tendo em vista que os autos ja foram devolvidos. 02.Sobre a petiçÆo de fls.73, manifeste-se o autor. 03.Int." -Desp. de fls.79 verso: "Manifeste-se a re." -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

48.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-533/2003-DINALTE JOAO VOLUZ x MARISELMA SILVA DO NASCIMENTO -Desp. de fls.71: "1.Intme-se a parte autora a se manifestar acerca do contido na informaçÆo do Sr. Oficial de Justiça as fls.69. 2.Int." -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

49.-BUSCA E APREENSAO-536/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARLENE COELHO DE SOUZA MARIANO -Desp. de fls.119: "01.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prolaçÆo da sentença. 03.Int." -Adv. IDELANIR ERNESTI-

50.-BUSCA E APREENSAO-676/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOILSON ROMECON DO NASCIMENTO -Desp. de fls.91: "01.A citaçÆo por edital e medida de exceçÆo e, para tanto, devem ser esgotados todos os meios possiveis de localizaçÆo do requerido. 02.Compulsando os autos, contatei que na petiçÆo inicial o autor requereu a citaçÆo do reu no endereço localizado na "Rua Miguel Caluf, nº2705, Apartamento 02, Cajuru, Curitiba, Parana", entretanto, ha informaçães nos autos de que o endereço do reu seria "Rua Miguel Caluf, nº2205, Casa 02, Cajuru, Curitiba, Parana" (fls.29), "Rua Miguel Caluf, nº2205, Apartamento 02, Cajuru, Curitiba, Parana" (fls.57 e fls.63), "Rua MIguel Caluf, nº2205, Curitiba, Parana" (fls.59) e "Rua Miguel Caluf, nº2202, Cajuru, Curitiba, Parana" (fls.67). 02.Desta forma, antes de ser deferida a citaçÆo editalicia, determino a expediçÆo de mandado de citaçÆo, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, nos dois outros endereços indicados nos autos, observando-se o contido no despacho de fls.18. 03.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$80,00 no prazo de 05 dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

51.-MONITORIA-778/2003-CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO x MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ COSTA -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a fls.121." -Adv. ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROSANGELA M. FONSECA-

52.-BUSCA E APREENSAO-984/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x PEDRO ROBERTO DA SILVA -Desp. de fls.41: "01.Diante do desinteresse do autor na execuçÆo dos encargos referentes a sucumbencia, arquivem-se os autos, com as anotaçães de praxe, conforme solicitado as fls.40. 02.Faculto ao Sr. EscrivÆo a cobrança das custas processuais remanescentes em autos separados. 03.Int." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

53.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-989/2003-DANIEL MOREIRA DA SILVA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A -Desp. de fls.298: "1.Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. 2.Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutençÆo da decisÆo. 3.Intimações e diligencias necessarias."-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO e MARCELO CARON BAPTISTA-

54.-ORDINARIA-1086/2003-ANDERSON JOSE DE SOUZA x AUTOPLAN ADM.DE CONSORCIOS -Parte dispositiva da r. sentença de fls. : "...Diante do exposto, julgo extinto o processo diante da inepcia da inicial, diante do preceituado no artigo 267, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Sem condenacao em custas por ser o autor beneficiario de assistencia judiciaria.P.R.I." -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

55.-RESCISAO CONTRATUAL-1088/2003-MARIA JOSE MAFRA x ANTONIO ROBERTO SILVA DE ANDRADE -Parte dispositiva da r. sentença de fls.147/148: "...Diante do exposto: A) julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial; B) julgo procedentes dos pedidos formulados na reconvençao para o fim de decretar a rescisao do compromisso de compra e venda celebrado entre as partes por culpa da propria autora declarando-se o direito dos reus de retençao das arras pagas pela autora; C) Condeno a autora ao pagamento das custas judiciais tanto na açao principal quanto na reconvençao e honorarios que arbitro, para as duas demandas, em um mil reais, importancia que sera corrigida monetariamente pela variaçao do INPC/IGP-DI da presente data ate efetivo pagamento; D) Condeno ainda a autoa, diante da litigancia de ma fe, ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor dado a causa na açao principal, importancia que sera corrigida monetariamente, pelos indices ja mencionados, do ajuizamento ate efetivo pagamento. P.R.I." -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO e SANDRA SOTO NATER-

56.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1136/2003-JOSE CARLOS RODRIGUES FROIS e outros x ARMANDO DE SOUZA SIQUEIRA e outros -Desp. de fls.73: "01.Considerando que o vencedor da demanda foi o requerido e nÆo o autor, uma vez que a r. sentença de fls.63/64 julgou extinto o feito sem julgamento de merito, intime-se o reu para informar se possui interesse na execuçÆo da sentença no tocante aos honorarios advocaticios. 02.Em nada sendo solicitado, lancem-se baixas, inclusive na distribuiçÆo, façam-se anotaçães, comunicaçães e arquivem-se os autos, facultando ao Sr. EscrivÆo a cobrança das custas processuais remanescentes em autos separados. 03.Int." -Adv. EDISON FAGACA DA SILVA, MARIA BETANIA RIBEIRO DA ROCHA, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA-

57.-SUMARIA DE COBRANÇA-1186/2003-ARAUCARIA ADIM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS IZOTTON e outros -Desp. de fls.138: "01.Redesigno a audiencia de conciliaçÆo para o dia 03/02/06 as 10:30 horas, conforme solicitado as fls.137. 02.Cite-se, conforme item 02 do despacho de fls.127. 03.Int." -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidao de fl.139 (...deixei de expedir correspondencia conforme determinado no item 02 do despacho de fls.138, ante as informaçães prestadas pelo correio (fls.133 e 135...)." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

58.-DESPEJO-1261/2003-ARISTIDES BOROS e outros x ANGELA LUZIA MANFRIM -Desp. de fls.88: "1.Anote-se o substabelecimento de fls.86. 2.Feitas as devidas baixas, arquivem-se. 3.Int." -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, FAURLLIN NAREZI, DALTON LEMKE e RIVADAVIA A. PROSDOCIMO-

59.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1293/2003-MHYRTES DE MACEDO VALERIO x FERNANDES APARECIDO COELHO -Desp. de fls.90: "1.Defiro a expediçÆo do oficio a Receita Federal requerido a fl.89. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00." -Adv. TATIANE PARZIANELLO e SILVIO JACINTHO FERREIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULO-1323/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CFONSTRUTORA SOCIUS LTDA -Desp. de fls.44: "1.Determino a suspensÆo do presente processo por prazo indeterminado, com supedaneo no artigo 791, III do Codigo de Processo Civil. 2.Aplique-se o contido no item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. DANIELA SILVA VIEIRA, OKSANDRO GONÇALVES e ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA-

61.-ALVARA-1340/2003-CASSILDA LUQUETTA e outros x ESP.HAMILTON JOSE VOLUZ -Parte final da r. sentença de fls.34:"... O de cujus AMILTON JOSE VOLUZ ainda, como se le no contrato particular de compromisso de compra e venda de fls. 05, prometeu vender a ELIAS PEREIRA DE LACERDA e ELIANE AZEVEDO LACERDA o imovel em questao mediate recebimento de 33 parcelas, representadas por igual numero de notas promissorias, que foram devidamente pagas, juntadas no caderno processual (fls 07/17). Tendo ocorrido o pagamento, falecido o vendedor, consequentemente se faz agora necessario que se autorize o inventariante a firmar a respectiva escritura publica de venda com fundamento no preceituado no atigo 992, inciso I do CPC. Defiro assim o pedido, determinado a expediçao do respectivo alvara para que a inventariante possa outorgar a referida escritura publica de venda e compra do imovel de fls. 04 em favor dos compradores identificados no contrato de fls. 05. Nao ha interesse da Fazenda Publica que justifique sua intimaçao. Naturalmente sera recolhido o devido imposto no momento em que lavrada a escritura ou registrado o imovel no album imobiliario.P.R.I." -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1359/2003-ABDO HANNA TANNOURI e outros x EVARISTO COMOLATTI S/A PARTICIPACOES -Desp. de fls.108: "1.Tendo em vista a certidÆo de fl.107, cumpra-se o item "2" do despacho de fl.102. 2.Int." -Desp. de fls.110: "1.A petiçÆo retro refere-se a AçÆo de Despejo sob nº73/01. Desentranhe-se e junte-se nos autos corretos. 2.Cumpra-se o despacho de fl.108. 3.Int." -Desp. de fls.112: "1.Defiro o pedido de suspensÆo do processo por 10 (dez) dias. 2.Apos, intime-se o embargante a se manifestar. 3.Int." -Desp. de fls.116: "1.A homologaçÆo do acordo implica na extinçÆo do processo com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, III do CPC. 2.Assim, tendo em vista que a petiçÆo de fls.113/114 requer a suspensÆo do processo, e que o petitorio de fls.115 requer a homologaçÆo, esclareçam as partes se desejam a suspensÆo do processo ou sua homologaçÆo. 3.Int." -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, DANIEL QUAESNER TOLEDO, DANTE LUIZ MANZOCCHI e FABIO ANTONIO PECCICACCO-

63.-MANUTENCAO DE POSSE-1402/2003-ARNO FERREIRA MULLER x M.M. ARRUDA & CIA. LTDA -Desp. de fls.389: "01.O presente feito encontra-se suspenso ate que seja realizada a citaçÆo da litisdenunciada. 02.Cumpra-se o item 03 (citaçÆo da litisdenunciada Olivia Romano do Nascimento e Silva) e item 05 (desentranhar despacho de fls.342 juntando-se aos autos nº476/04) do despacho de fls.377. 03.Int." -Desp. de fls.395: "Encaminhem-se a 2º Vara Criminal do Foro Central da Comarca da RegiÆo Metropolitana de Curitiba os documentos solicitados no oficio nº6201/05, mediante sua substituiçÆo por fotocopias, para instruçÆo da açÆo penal nº2004.3117-5, conforme solicitado as fls.394. Int." -"Diga o requerido, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao da carta de citaçao juntada as fls.396." -Adv. ARNO FERREIRA MULLER, JOSE RODRIGUES DA SILVA, EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA, JUCELIA DO ROCIO BARON, DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAES, JUCELIA DO ROCIO BARON, JOAO BATISTA VALIM e ADEMIR TOMAZ DE LIMA-

64.-DECLARATORIA-1574/2003-HIFERSANE COM. E IND.DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x BELGO E STEHLING -Desp. de fls.104: "Intime-se o autor, via DJ/PR, a dar regular prosseguimento ao feito. Int." -Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

65.-ORDINARIA-61/2004-ELAINE DE PAULA OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Desp. de fls.67: "Vistos, As partes estÆo devidamente representadas, estÆo presentes as condiçães da açÆo e os pressupostos processuais, razÆo pela qual declaro o feito saneado. A controversia da lide assenta-se no seguinte ponto: se a negativaçÆo do nome da autora foi licita ou nÆo. A instruçÆo do feito, na forma pleiteada pelas partes (prova oral e pericial) revela-se desnecessaria. Entretanto, nos termos do artigo 130 do CPC, determino as seguintes providencias: a) expediçÆo de oficio ao SERASA a fim de que sejam informados a este juizo a data em que o reu promoveu a negativaçÆo do nome da autora, bem como o respectivo valor que ensejou a restriçÆo; b) a intimaçÆo do reu, nos termo dos artigos 355 e seguintes do CPC, para que junte aos autos extratos da conta-corrente da autora referente aos meses de novembro e dezembro de 2002, bem como demonstrativo dos valores devidos que foram transferidos para transferencia para cobrança judicial, o qual deve conter todos a descriçÆo de todos os indices referentes aos encargos que incidiram sobre o saldo devedor. Int." -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA e CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA-

66.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-138/2004-ICS-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE x SISMUC e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$43,20." -Adv. SERGIO MALHEIROS MAHLMANN, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, LUDIMAR RAFANHIM, GISELE SOARES e CLOVIS GALVAO PATRIOTA-

67.-COBRANÇA-140/2004-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x ALFONSO BURKLE PEREZ -Desp. de fls.118: "01.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prolaçÆo da sentença. 03.Int." -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROSANGELA M. FONSECA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-182/2004-ROSELI APARECIDA MACIEL x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.191: "Diante da desistencia da autora na produçÆo da prova pericial (fls.190), diga o reu se possui interesse na realizaçÆo da referida prova sendo que, em caso positivo, devera arcar com o pagamento dos honorarios periciais. Int." -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-270/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SEBASTIAO CORREA MACIEL -Parte dispositiva da r. sentença de fls.59/60"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de julgar procedente o pedido de busca e apreensao do bem descrito na inicial - automovel marca GM, modelo Chevette SLE, ano 1989, acool, cor preta, placas BGM-7678, chassi nº9BGTE11UKKC163784 - , para fins de consolidar em seu nome a propriedade e posse exclusiva do bem. Condeno o reu ao pagamento das custas judiciais e honorarios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, importancia que sera corrigida monetariamente pela variacao do INPCIGP-DI do ajuizamento ate efetivo pagamento.P.R.I." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

70.-COBRANÇA-466/2004-ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS S.C LTDA x NEUSA ALVES DE MOURA -Desp. de fls.146: "1) Defiro o pedido de fls.145, oficie-se conforme requerido. 2) Int." -"Deve a parte interessada retirar o oficio expedido a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas de expediçÆo no valor de R$7,00." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

71.-SUMARIA DE COBRANÇA-472/2004-ODAIR SATIEL DOS SANTOS e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A -Parte final da sentença de fls.118:" ... Homologo por sen-

tenca para que produza seus juridicos e legasi efeitos o pedido de desistencia de fls. 112. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do merito, na foram do artigo 267 VIII do CPC. Sem onus para as partes. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos.P.R.I."-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

72.-SUMARIA-522/2004-ALEXANDRO MARCOS DE CAMARGO x ABN AMRO REAL BANCO S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.104/112: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de determinar a exclusao da capitalizacao dos juros, substituindo-a pela cobranca de juros simples, no percentual indicado no contrato, compensando-se o valor ate o momento pago pelo autor com saldo devedor existente, de forma simples e nao em dobro. Determino ainda que imediatamente - no prazo de inco dias contados da intimacao da presente sentenca no DJPR - reu exclua a inscricao do nome do autor nos orgaos de protecao ao credito ou se abstenha de faze-lo ate a definicao correta do valor da divida. Houve sucumbencia reciproca, cada parte arcara com o pagamento de metade das custas judiciais. Condeno o reu ao pagamento de honorarios advocaticios no percentual de 10% do valor da importancia que representa a capitalizacao dos juros, no caso sobre trinta e seis parcelas prefixadas com a incidencia de anatocismo (somente sobre a soma do que configurar essa pratica). Por sua vez condeno o autor ao pagamento de honorarios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, importancia que sera corrigida monetariamente pela variacao do INPC/IGP-DI do ajuizamento ate efetivo pagamento. Determino a compensacao dos honorarios na forma prevista na Sumula 306 do STJ. O autor somente arcara com o pagamento dos encargos advindos da sucumbencia caso perca a condicao de beneficiario da assistencia judiciaria, beneficio que ora lhe concedo diante do teor do seu holerite (fls. 37) P.R.I." -Adv. MAYLIN MAFFINI, RINA MATTOSO DE OLIVEIRA, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

73.-CURATELA-597/2004-MARIA BEATRIZ PAREDES x AUGUSTO DIAS PAREDES NETO -Parte final da r. sentença de fls.34: "...Considerando que o interditando Augusto Dias PAredes Neto veio a falecer em data de 10 de julho de 2004, conforme certidao de obito juntada as fls. 24 dos autos, cancelo a nomeacao provisoria de curatela conferida a requerente Maria Beatriz Paredes, e julgo extinto os presente autos de Interdicao nº 597/2004, em que e requerente Maria Beatriz Paredes e requerido Augusto Dias PAredes Neto, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC. Anote-se no termo de compromisso provisorio a extincao do feito. P.R.I.Oportunamente arquivem-se os autos" -Adv. DANIELE CHRISTIANE DA ROCHA-

74.-AÇÇO CIVIL PÃBLICA-625/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COLOSSO BAR LTDA (COYOTE BAR) -Desp. de fls.230: "1.Sobre o petitorio de fls.226,229, intime-se o reu a se manifestar. 2.Int." -Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MAURICIO BELESKE DE CARVALHO, MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA LARA PAGANINI-

75.-USUCAPIAO-820/2004-LUIZ ANTONIO WOSCH e outros x -Desp. de fls.115: "A citaÇÆo das pessoas indicadas a fls.06, itens "c" deve se dar atraves de mandado." -Desp. de fls.116: "Intime-se a autora para recolhimento das custas de fls.116 a fim de que se cumpra o despacho de fls.115." -Desp. de fls.134: "Ate o momento nÆo foi juntada certidÆo do Registro de Imoveis do Imovel usucapiendo. Diante do contido as fls.131, deverÆo os autores emendar a inicial para descriÇÆo correta do imovel. Int." -Desp. de fls.139: "1.Sobre a documentaÇÆo juntada, manifeste-se o representante do MP. 2.Int." -Desp. de fls.142: "Intimem-se os autores a juntar certidÆo atualizada do Cartorio Distribuidor (da comarca onde se situa o imovel usucapiendo e aonde residem os requerentes), atestando a inexistencia de ações possessorias, devendo abranger todo o prazo prescricional e todos os possuidores do periodo do periodo, conforme solicitado pela ilustre representante do MP as fls.141. Int." -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA, KELEM MARGARETH MELANSKI e LUIZ EDSON FACHIM-

76.-REVISIONAL DE CONTRATO-950/2004-ROSICLER PERPETUA DE LIMA x BANCO ABN AMRO BANK S/A -Desp. de fls.131: "Arquivem-se os autos. Int." -Adv. MAYLIN MAFFINI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

77.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-958/2004-MARIA THEREZA BELLEGARD x GUILHERME OSCAR RICHTER e outros - Sentenca de fls. 48/49(parte final):"... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de determinar a rescisao do contrato de locacao e condenar os reus ao pagamento dos alugueres e encargos desde a data da inadimplencia (marco 2004) ate a efetiva desocupacao do imovel (novembro 2004), nos valores historicos mencionados na inicial, com acrescimo de juros simples de meio por cento ao mes e correcao monetaria pela variacao do INPC/IGP-DI desde a data do vencimento das parcelas ate o efetivo pagamento. Vondeno ainda os reus ao pagamento das custas judiciais e honorarios que arbitro em 10% sobre o valor da condenacao haja vista que a demanda nao exigiu maiores esforcos.P.R.I." -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e DIOGENES FONSECA-

78.-ALVARA JUDICIAL-974/2004-SALVELINA BONSENHOR MARTINS x ESP. CARLOS ALBERTO CARNEIRO -Desp. de fls.41: "O alvara foi expedido para que a propria autora sacasse os valores (fls.26 e 38), sendo agora de se estranhar que tenha afirmado que nÆo levantou a importancia. Mesmo assim, para evitar qualquer mal entendido oficie-se ao Banco do Brasil para que informe quem sacou a importancia na forma solicitada a fls.40." -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a Banco do Brasil, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00." -Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, ADRIANA BRANCO S. DE SOUZA e ADRIANA SOTTOMAION-

79.-PRESTACAO DE CONTAS-979/2004-AMALIA ZAIANS x IRECE NASCIMENTO TREIN -Desp fls 118: "1. Certifique a escrivania se a autora especificou as provas que pretende produzir ou manifestou interesse na audiencia a que se refere o art. 331. 2. Int." -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 121/124: "Ante o exposto, rejeito a preliminar de falta de interesse processual, e no merito, julgo PROCEDENTE o pedido da primeira fase do procedimento da presente açao de prestaçao de contas, para condenar a re Irece NAscimento Treis, a prestar contas a autora, de forma mercantil, no prazo de 48 horas, relativamente aos valores levantados da conta vinculada aos autos nº 283/92, que tramitou perante a 7ª Vara Civel desta Capital, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que os autorses apresentarem (art. 915, paragrafo 3º in fine, CPC). Pela aplicaçao do principio da sucumbencia, condeno a re ao pagamento das custas processuais ate aqui havidas, e honorarios advocaticios os quais atendendo o grau de complexidade e o valor da cuas, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realizaçao do serviço (art. 20, paragrafo 4º, CPC), fixo em R$1.500.00 (mil e quinhentos reais). P.R.I." -Adv. MARIO SERGIO ROCHA e IRECE NASCIMENTO TREIN-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO-1005/2004-TATIANA CANDIDO x BANCO ITAU S.A -Desp. de fls.64: "1.Defiro o pedido de fls.63. 2.Expeça-se alvara conforme requerido as fls.63. 3.Int." -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

81.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1054/2004-LUIZ SERGIO MACIOSCEKI x CLEUZA DE SOUZA -Desp. de fls.91: "01.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prolaçÆo da sentença. 03.Int." -Adv. RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER e ISRAEL FRANSCISCO DOS SANTOS-

82.-BUSCA E APREENSAO-1068/2004-UNIBANCO RODOBENS ADM. DE CONSORCIOS LTDA x ROGERIO DE PAULA KINGERSKI DE OLIVEIRA -Desp. de fls.42: "01.Defiro a suspensÆo do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 02.Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 03.Int." -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

83.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1088/2004-ISOLETE BRAI CHALKOSKI x BVA CONSULTORIA -Desp. de fls.53: "Diante da pretensÆo da autora de integrar no polo passivo a pessoa indicada pela re, determino que esta ultima informe efetivamente quem seria responsavel pelo fornecimento da documentaçÆo e respectivo endereço a fim de que se possa realizar a citaçÆo. Int." -Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ALCINDO LIMA NETO e CRISTIANE BOROS SAMPAIO-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-1114/2004-NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S/A x DENIZE LEOCADIA DE OLIVEIRA -Desp. de fls.137: "01.Cumpra-se o despacho de fls.72 (notificar perito). 02.Manifeste-se o embargante sobre o contido na petiçÆo e documentos de fls.135/136. 03.Int." -Adv. CLAUDIA RAMOS DA SILVA, VINICIUS DE NOBREGA, HELIO ARAUJO DE LIMA, ESTER PHELIPE e CELIA DO ROCIO DE PAULA-

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-1124/2004-VINICIUS CRISTIANO e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Decisao de fl.665/669: "Decisao sobre o pedido de inversao do ônus da prova. 01. Entre as partes houve uma relaçÆo de consumo. Entre as partes foi celebrado um termo de concessÆo de uso do solo do Loteamento Moradias Vitoria Regia, contra o qual os consumidor alegam a cobrança de encargos financeiros ilegais e abusivos. Pacificou-se nos nossos Tribunais o entedimento de que o CODECON se aplica as relações onde uma das partes seja hipossuficiente em relaçÆo a outra. 02. A inversao do ônus da prova. Defiro o pedido de inversao com fundamento no disposto no art. 6º, inc. VIII do CDC. Antigamente seguia o entendimento de que a decisao sobre inversao do ônus probatório deveria ser analisada no próprio corpo da sentença. Ocorre que a cada dia ganha mais vulto posiçao diversa, no sentido de que previamente o juiz deve decidir a questao, a fim de que as partes nao sejam tomadas de surpresa. Conforme a decisao judicial sobre a questao é que as partes se posicionarao sobre as provas que pretenderao produzir. E a posiçao, dentre outros, de JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI, que cita precedentes jurisprucenciais nesse sentido, dentre os quais decisao do TJSP, na qual foi relator o eminente processualista ANTONIO CARLOS MARCATO: "Considerando que as partes nao podem ser surpreendidas, ao final, com um provimento desfavorável decorrente da inexistência ou da insuficiência da prova desfavorável decorrente da inexistência ou da insuficiência da prova que, por força da inversao determinada na sentença, estaria a seu cargo, parece mais justa e condizente com as garantias do devido processo legal a orientaçao segundo a qual o juiz deve, ao avaliar a necessidade de provas e deferir a produçao daqueles que entenda pertinentes, explicitar quais serao objeto de inversao." E também o entendimento do magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNEs. Na verdade, o deferimento do pedido de inversÆo do onus da provas implica, tÆo somente, na transferencia ao fornecedor da obrigaçÆo de provar o seu direito para elidir presunÇÆo que passou a viger em favor do consumidor. Ou seja, invertido o onus da prova, cabe ao fornecedor provar que nÆo violou a lei ou o contrato. Isto e, vigora em favor do consumidor a presunÇÆo de que, efetivamente ocorreu a cobrança de encargos ilegais e abusivos, cabendo ao fornecedor desconstitui-la. 03.Os autores sÆo hipossuficiente em relaçao a ré. A inversao do ônus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JUNIOR, em duas situaçoes distintas, e, hipóteses alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegaçao. Vejamos se o consumidor. A questao é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC, KAZUO WATANABE: "Ocorrendo, assim, situaçao de manifesta posiçao de superioridade de fornecedor em relaçao ao consumidor, de que decorra a conclusao de que é muito mais fácil ao fornecedor provar a sua alegaçao, poderá o juiz proceder à inversao do ônus da prova." Cita ainda o citado autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP: "A hipossuficiência, característica integrante da vulnerabilidade, demonstra uma diminuiçao de capacidade do consumidor, nao apenas no aspecto econômico, mas a social, de informaçoes de educaçao, de participaçao, de associaçao, entre outros." E acrescenta: "Pretendeu o Código de Defesa do Consumidor tutelar tanto aquele que apresente alegaçoes verossímeis como aqueles outros que, apesar de nao verossímeis suas alegaçoes, sejam hipossuficientes e vulneráveis, segundo assim entenda o julgador com base em suas regras de experiência" (sublinhei). O magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES também ressalta quea "hipossuficiência" relaciona-se com o fato do fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato: "Mas a hipossuficiência, para fins de possibilidade de inversao do ônus em prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício etc." Da mesma forma entende o processualista JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI (ob.cit, pág. 189): "A hipossuficiência aí preconizada, com já tivemos oportunidade de afirmar, nao diz com aspecto de natureza econômica, mas com o monopólio da informaçao. Note-se que a clássica regra da distribuiçao do ônus da prova, no âmbito das relaçoes de consumo, poderia tornar-se injusta pelas dificuldades da prova de culta do produtor ou fornecedor, em razao da disparidade de armas com que conta o consumidor para enfrentar a parte melhor informada. E evidente que o consumidor, em muitas hipóteses, nao tem acesso às informaçoes sobre as quais recairia todo o seu esforço para a prova do fato ou fatos componentes da causa de pedir". Pois bem. Na especie houve uma relaçÆo de consumo consubstanciada em termos de concessÆo de uso de solo, ha complexidade para a definiçÆo dos encargos devidos. Como se percebe, e a re quem detem o poder de informaçÆo dos contratos, a unica que podera realmente esclarecer e convencer acerca dos encargos financeiros efetivamente cobrados. Dai por que nesses casos, como ressaltado por Kazuo Watanabe, opera-se a inversÆo, quand e muito mais facil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor haja vista a posiçÆo de superioridade tecnica do primeiro em relaçÆo ao ultimo. A vulnerabilidade tecnica do consumidor pessoa fisica em relaçÆo a requerida é indiscutível. O fato nao passou desapercebido por uma das maiores especialistas sobre o tema, CLAUDIA LIMA MARQUES: "O princípio da vulnerabilidade do consumidor está disposto no art. 4º, inc. I do CDC, e, como vimos, a vulnerabilidade pode ser técnica jurídica (como é o caso do consumidor pessoa física ou do profissional liberal frente a uma instituiçao bancária ou financeira) ou fática." A questÆo da hipossuficiencia tecnica foi bem analisada no aresto a seguir transcrito: (...). A posiçao de vulnerabilidade do consumidor num contrato de adesao, bancário, a revelar hipossuficiência em virtude dos consumidores nao deterem o domínio do conhecimento técnico-científico do contrato, em conformidade com o que aqui está sendo exposto, foi referendado em três decisoes recentes proferidas pelo E. TAPR. A primeira decisao foi proferida pela 2ª Câmara Cível no Ag. Instrumento de nº 164.417-1, maioria de votos, referente a uma açao de embargos a execuçao de contrato bancário, sendo Relatora a Juíza Rosana FAchin, j. 08/11/2000. Transcrevo trecho do voto vencedor: "Para tanto pertinente é a transcriçao das assertivas de PAULO LUIZ NETO LOBO a indicar que, desde o momento da celebraçao do contrato, a vulnerabilidade do aderente ao pacto de adesao, tal como ora em tela. é marcante : "O aderente encontra-se na situaçao de parte mais fraca por nao compartilhar do poder de predispor as condiçoes gerais. A debilidade fática ao aderente decorre de fatores adicionais que nao podem ser desprezados: normalmente, nao se apercebe das condiçoes que lhe sao desfavoráveis, por estarem disseminadas no texto extenso ou compacto do contrato ou do documento preliminar; ou por estarem redigidas em termos técnicos; ou por estarem impressas em caracteres minúsculos, induzindo a desnecessidade da leitura; ou por nao dispor de tempo para ler ou refletir; ou por confiar pura e simplesmente no conteúdo equitavivo do texto". De fato, tratando-se de contrato de adesao, resta evidente a hipossuficiência dos Agravados, os quais, além de nao disporem de toda a documentaçao necessária, nao detêm domínio do conhecimento técnico - financeiro e mesmo equipe especializada para o exame das cláusulas contratuais. Negar aos Recorridos o benefício da inversao do ônus provatório, portanto, implicaria na ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório". A segunda decisao foi proferida em juízo monocrático no Agravo de Instrumento de Nº 178.250-5, Relator Juiz Wilde Pugliese, sendo mantida decisao por mim proferida de inversao do ônus da prova numa açao declaratória ajuizada contra arrendadora mercantil num contrato de "leasing", ou seja, em caso analogo ao presente. Transcrevo trecho da decisao: "Quanto a hipossuficiência, está ela bem configurada, pois a agravante detém os meios de demonstrar quais as razoes que levaram à fixaçao das cláusulas com as quais nao concorda o mutuário. Neste caso, analisando a questao sob o ângulo da hipossuficiência, trata-se de circunstâncias técnicas (e nao só econômicas), que levam à inversao do ônus". A terceira foi proferida no agravo de instrumento de nº 183.341-1, Quarta Câmara Civel do TAPR, j. 31/10/01, Relator Juiz Clayton Camargo, na qual foi mantida decisao por mim proferida numa açao de revisao de contrato de arrendamento mercantil. A decisao era a seguinte: "Defiro o pedido de inversao do ônus da prova já que a jurisprudência inclusive do STJ vem se pacificando que se aplica o CDC aos contratos bancários, bem como os de arrendamento mercantil. O autor é hipossuficiente na condiçao de que ele nao tem condiçoes de conhecer todas as formas de cálculo, ou pré-fixaçao dos encargos financeiros, cuja explicaçao cabe ao ora requerido". Constou no erudito voto proferido pelo eminente Juiz Relator: "De fato, tratando-se de contrato de adesao, resta evidente a hipossuficiência do Agravado, o qual, além de nao dispor de toda a documentaçao necessária, nao detém domínio do conhecimento técnico-financeiro e até mesmo equipe especializada para o exame das cláusulas contratuais, estabelecidas unilateralmente e cuja compreensao pressupoe o conhecimento, também, da legislaçao própria. Ocorrendo, assim, situaçao de manifesta posiçao de superioridade do fornecedor em relaçao ao consumidor, de que decorra a conclusao de que é muito mais fácil ao fornecedor provar sua alegaçao, deverá o juiz proceder a inversao do ônus da prova". O próprio STJ tem garantido a inversao do ônus da prova nmos contratos bancários, como se lê nas decisoes abaixo transcritas: "Processo Civil. Agravo no Agravo de Instrumento. Inversao do ônus da prova. Caracteriza a relaçao de consumo, sendo hipossuficiente o consumidor, poderá o julgador inverter o ônus da prova" (Ag. RG no Agravo de Instrumento nº 331.442-RJ, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, agravante BAnco ABN Amro Real S.A. j. 29.05.2001). 04. Decisao: Diante de tudo que foi exposto, determino a inversao do ônus da prova com fundamento no disposto no art. 6º, inc. VIII do CDC. Intimem-se as partes da presente decisÆo, bem como para informar se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinencia." -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

86.-MONITORIA-1150/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x NOVA CTBA IMOVEIS LTDA -Desp. de fls.36: "01.Defiro a suspensÆo do processo por 30 (trinta) dias. 02.Apos, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. 03.Int." -Adv. DIOGO GUEDERT-

87.-DECLARATORIA-1158/2004-IZIDORO WITCHEMICHEN e outros x BRASIL TELECOM -Desp. de fls.134: "01.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prolaçÆo da sentença. 03.Int." -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, JONAS BORGES e SILVIANI IWERSON BARONE-

88.-BUSCA E APREENSAO-1323/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLAUCIO LUIZ BUCH -Desp. de fls.43: "1.Defiro a conversÆo da açÆo de busca e apreensÆo em açÆo de deposito. 2.Proceda-se as devidas anotaçães, inclusive na capa e registro. 3.Cite-se o requerido, em conformidadr com o disposto no art.902 do CPC. 4.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$40,00 no prazo de 05 doas." -Adv. ANA LUISA V. ABSY, BLAS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

89.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1332/2004-ARIOVALDA GABRIEL DA SILVA RAMOS x BENJAMIN ALLAN ZARPELLON -Desp. de fls.92: "01.Anote-se o substabelecimento de fls.77. 02.A conta e preparo. 03.Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$10,50." -Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON-

90.-DESPEJO-1404/2004-AMALIA SMANHOTTO x D'MARINE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outros -Desp. de fls.39: "01.Diante do recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, cumpra-se o despacho de fls.34-verso. 02.Int." -Desp. de fls.44: "Mnaifeste-se a autora sobre o prosseguimento do presente feito. Int." -Adv. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO-

91.-EXECUCAO DE TITULO-1458/2004-PEDRO CROVADOR x KELLY CRISTIAN BERALDI -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.34/41-45." -Desp. de fls.46: "01.Defiro o pedido de penhora "on line" porque o devedor nÆo indicou bens a penhora e o Sr. Oficial de Justiça nÆo encontrou bens para penhorar. 02.Determino que o escrevente devidamente autorizado efetive o bloqueio no "site" do Banco Central, certificando-se. 03.O atraso se deve a confirmaçÆo do convenio do Juizo ao BACEN. 04.Int." -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIN e ROBERTO SIQUINEL-

92.-OBRIGACAO DE FAZER-17/2005-EDISON ROHN PIRES x AMIL -ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA -Desp. de fls.175: "1.Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. 2.Anote-se junto ao sistema da escrivania, a conclusÆo do feito para sentença e apos, voltem conclusos. 3.Int." -Adv. RAFAEL DE SAMPAIO CAVOCHIOLI, RENATO FARTO LANA e LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES-

93.-BUSCA E APREENSAO-92/2005-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x MARTINA FATIMA DE JESUS -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devoluçao da carta precatória juntada às fl.37."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

94.-ALVARA JUDICIAL-108/2005-CASSILDA LUQUETTA e outros x ESP. AMILTON JOSE VOLUZ -Parte final da r. sentença de fls.21: "... O diploma legal invocado pela ilustre representante do Ministerio Publico - Lei 6858/80 - somente se aplica quando nao ha outros bens a inventariar, o que nao ocorre no caso concreto. Incide na especie , isso sim, o disposto no artigo 992, incisos I, III e IV do CPC. Considerando que necessariamente devera ser pago o imposto causamortis, que nao ha sentido em se obrigar o invetariante a vender bens para tanto se ha dinheiro em nome do inventariado para tanto, possivel que se expeça alvara para saque do valor suficiente para pagamento do imposto. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para autorizar o saque da importancia mencionada no relatorio desta decisao (extrato de fls. 35 dos autos de inventario), so no limite para pagamento do imposto causa mortis. Somente depois de definido exatamente o valor nos autos de inventario, depois do calculo do imposto, sera entao autori-

zzado o saque, ate o limite do referido tributo.P.R.I.” -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

95.-SUMARIA DE COBRANÇA-151/2005-JOSE CARLOS VIEIRA e outros x SULINA SEGURADORA S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.94/102: “...Ex positis e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar a re, Sulina Seguradora S.A, a pagar aos autores o importe correspondente a diferenca entre o valor pago e o efetivamente devido, este equivalente a 40 salarios minimos vigentes a epoca dos pagamentos da indenizacao do seguro DPVAT, conforme abaixo, esclarecendo que sobre referidos valores incidira correcao monetaria , conforme Dec Lei 1544/95, desde a data dos pagamentos a menor e juros de mora nos termos do artigo 406 do Codigo Civil, a partir da citacao. Nestes termos fica consignado que a) o autor Jose Carlos Vieira faz jus a diferenca a equivalente a 6,23 (seis inteiro e vinte e tres centesimos) de salarios minimos, considerando-se o valor de R$200.00 (duzentos reais), vigente a epoca do pagamento da indenizacao; b) os autores CArmen Dias Pestana, Claudia Aparecida da Cruz e MArlon Vinicius Schicowski deverao receber, cada um, importe equivalente a 11,86 (onze inteiros e oitenta e seis centesimos) de salarios minimos, considerando-se o valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), vigente a epoca do pagamento da indenizacao; c) os autores Enio Jose de Jesus Feles e Luiza Aparecida dos Santos Velozo, por sua vez, deverao dividir, de forma igual, 11,86 (onze inteiros e oitenta e seis centesimos) de salarios minimos, considerando-se o valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais) , vigente a epoca do pagamento da indenizacao. Pela aplicacao do principio da sucumbencia, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da condenacao devidamente atualizado. P.R.I.” -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN, SILVIO RORATO, LEANDRA DIEGA WAGNER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARIANA GIACOMAZZO MEYER e DANIELLA LETICIA BROERING-

96.-SUMARIA DE COBRANÇA-162/2005-BIO LIFE FARMACIA DE MANIPULACAO x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -Desp. de fls.185: “01.Proceda-se a alteraçÆo da capa, tendo em vista que o rito a ser seguido e o ordinario, conforme decisÆo de fls.73. 02.Sobre os documentos de fls.166/177 e fls.178/182, manifestem-se as partes. 03.Int.” -Adv. HOMERO MATIAS e LILIANA MARIA CERUTI LASS-

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-222/2005-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDILENE APARECIDA PROCHMANN SCHULTZ- Desp fls 64 “Indefiro o pedido de citacao formulado as fls 58, porque na data de hoje julguei extinto o processo de acao ordinaria (autos nº 1086/03) por entender que Anderson Jose de Souza nao Tinha legitimidade para atuar em nome da requerida” Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e MAURILIO VIANA PEREIRA-

98.-EMBARGOS DE TERCEIROS-224/2005-ANDERSON JOSE DE SOUZA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.78/79: “...Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas judiciais e honorarios que arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais), importancia que sera corrigida monetariamente pela variacao do INPCIGP-DI da presente data ate o efetivo pagamento. Isento o embargante do pagamento uma vez que lhe concedo os beneficios da assistencia judiciaria.P.R.I.” -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

99.-OBRIGACAO DE FAZER-246/2005-J VILICAR COM. E CONSIGNACAO DE AUTOMOVEIS LTDA x SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS e outros -Desp. de fls.92: “01.Anote-se a renuncia de fls.90. 02.Considerando que o autor ja foi devidamente cientificado da renuncia de seus procuradores (fls.91), aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para constituiçÆo de novo advogado por parte deste. 03.Int.” -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

100.-SUMARIA DE COBRANÇA-251/2005-TARTAN‘S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x EXPAND IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA -Desp. de fls.680: “1.Intimem-se as partes a cumprirem o que foi requerido pelo Sr. Perito no petitorio de fls.678/679 (...as partes devem: a) juntar copia do contrato e eventuais adendos que firmaram; b) a autora juntar a ficha financeira ou contas a receber; c) a requerida juntar, o Relatorio de Faturamento e das Vendas Canceladas, bem como, de Contas a Pagar...). 2.Int.” -Adv. IVAN JOSE SILVEIRA e PAULO SERGIO GUEDES-

101.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-258/2005-MARIA SONEDIR DA SILVA x SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Decisao de fl.112/117: “I-Indefiro as preliminares arguidas pela re nos dois processos. NÆo e inepta a petiçÆo inicial da açÆo de revisÆo contratual, ao contrario do que sustentou a re. Bastante claro na inicial que pretende a revisÆo contratual, tanto em relaçÆo ao preço de aquisiçÆo do imovel quanto dos encargos financeiros do contrato. Quanto a consignaçÆo em pagamento, nada impedia que a autora ajuizasse açÆo autonoma para tanto, uma vez que o pedido de tutela antecipada para deposito de forma incidental nos autos em apenso de revisional foi indeferida, como se sublinhou na decisÆo de fls.62 dos autos de consignaçÆo, quando foram autorizados os depositos. Claro que a exceçÆo de coisa julgada nÆo ocorreu no caso em concreto pelo fato de se ter indeferido a tutela antecipada, diversa a natureza juridica da tutela antecipada solicitada nos autos em apenso com a açÆo autonoma de consignaçÆo em pagamento. Considerando que o valor dos encargos contratuais sera fixado nos autos em apenso de açÆo revisional, naturalmente nÆo se aplica no caso em concreto o entendimento jurisprudencial mencionado pela re de que na açÆo de consignaçÆo em pagamento nÆo se admite discussÆo sobre a validade de clausulas contratuais. Justamente para evitar a continuaçÆo da mora, diante do indeferimento da tutela antecipada, a autora ajuizou açÆo autonoma de consignaçÆo em pagamento, assim por causa dessa particularidade nÆo se acolhe o entendimento de que por estar em mora nÆo poderia a autora se valer da consignatoria. Por causa disso, claro que a requerente tem interesse de agir para propor a consignatoria. II - Decisao sobre o pedido de inversao do ônus da prova. 01.Entre as partes houve uma relaçÆo de consumo. Entre as partes foi celebrado um contrato particular de promessa de compra e venda referente ao Lote nº06 da Quadra nºVII, da Rua “H”, do nucleo habitacional denominado “Residencial Habitat Aeroporto”, contra o qual a consumidora ajuizou açÆo de revisÆo contratual, autuada sob nº336/04, alegando a cobrança de encargos financeiros ilegais e abusivos, sendo que no presente feito, de açÆo de consignaçÆo em pagamento, pretende o deposito das parcelas vencidas e vincendas do referido contrato, no valor que entende como correto e, ao final, a confirmaçÆo desses depositos como forma de pagamento de sua obrigaçÆo. Pacificou-se nos nossos Tribunais o entendimento de que o CODECON se aplica as relaçães onde uma das partes seja hipossuficiente em relaçÆo a outra. 02. A inversao do ônus da prova. Defiro o pedido de inversao com fundamento no disposto no art. 6º, inc. VIII do CDC. Antigamente seguia o entendimento de que a decisao sobre inversao do ônus probatório deveria ser analisada no próprio corpo da sentença. Ocorre que a cada dia ganha mais vulto posiçao diversa, no sentido de que previamente o juiz deve decidir a questao, a fim de que as partes nao sejam tomadas de surpresa. Conforme a decisao judicial sobre a questao é que as partes se posicionarao sobre as provas que pretenderao produzir. E a posiçao, dentre outros, de JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI, que cita precedentes jurisprucenciais nesse sentido, dentre os quais decisao do TJSP, na qual foi relator o eminente processualista ANTONIO CARLOS MARCATO: “Considerando que as partes nao podem ser surpreendidas, ao final, com um provimento desfavorável decorrente da inexistência ou da insuficiência da prova desfavorável decorrente da inexistência ou da insuficiência da prova que, por força da inversao determinada na sentença, estaria a seu cargo, parece mais justa e condizente com as garantias do devido processo legal a orientaçao segundo a qual o juiz deve, ao avaliar a necessidade de provas e deferir a produçao daqueles que entenda pertinentes, explicitar quais serao objeto de inversao.” E também o entendimento do magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNEs. Na verdade, o deferimento do pedido de inversÆo do onus da prova implica, tÆo somente, na transferencia ao fornecedor da obrigaçÆo de provar o seu direito para elidir presunçÆo que passou a viger em favor do consumidor. Ou seja, invertido o onus da prova, cabe ao fornecedor provar que nÆo violou a lei ou o contrato. Isto e, vigora em favor do consumidor a presunçÆo de que, efetivamente ocorreu a cobrança de encargos ilegais e abusivos, cabendo ao fornecedor desconstitui-la. 03.O autor é hipossuficiente em relaçao ao réu. A inversao do ônus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JUNIOR, em duas situaçoes distintas, e, hipóteses alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegaçao. Vejamos se o autor, consumidor, e hipossuficiente. A hipossuficiencia se revela na situaçÆo de superioridade evidente do fornecedor em relaçÆo ao consumidor. A questao é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC, KAZUO WATANABE: “Ocorrendo, assim, situaçao de manifesta posiçao de superioridade de fornecedor em relaçao ao consumidor, de que decorra a conclusao de que é muito mais fácil ao fornecedor provar a sua alegaçao, poderá o juiz proceder à inversao do ônus da prova.” Cita ainda o citado autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP: “A hipossuficiência, característica integrante da vulnerabilidade, demonstra uma diminuiçao de capacidade do consumidor, nao apenas no aspecto econômico, mas a social, de informaçoes de educaçao, de participaçao, de associaçao, entre outros.” E acrescenta: “Pretendeu o Código de Defesa do Consumidor tutelar tanto aquele que apresente alegaçoes verossímeis como aqueles outros que, apesar de nao verossímeis suas alegaçoes, sejam hipossuficientes e vulneráveis, segundo assim entenda o julgador com base em suas regras de experiência” (sublinhei). O magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES também ressalta quea “hipossuficiência” relaciona-se com o fato do fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato: “Mas a hipossuficiência, para fins de possibilidade de inversao do ônus em prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício etc.” Da mesma forma entende o processualista JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI (ob.cit, pág. 189): “A hipossuficiência aí preconizada, com já tivemos oportunidade de afirmar, nao diz com aspecto de natureza econômica, mas com o monopólio da informaçao. Note-se que a clássica regra da distribuiçao do ônus da prova, no âmbito das relaçoes de consumo, poderia tornar-se injusta pelas dificuldades da prova de culta do produtor ou fornecedor, em razao da disparidade de armas com que conta o consumidor para enfrentar a parte melhor informada. E evidente que o consumidor, em muitas hipóteses, nao tem acesso às informaçoes sobre as quais recairia todo o seu esforço para a prova do fato ou fatos componentes da causa de pedir”. Pois bem. Na espécie houve uma relaçao de consumo consubstanciada num contrato particular de promessa de compra e venda, ha complexidade para a definiçÆo dos encargos devidos. Como se percebe, e a re quem detem o poder de informaçÆo dos contratos, a unica que podera realmente esclarecer e convencer acerca dos encargos financeiros efetivamente cobrados. Dai por que nesses casos, como ressaltado por Kazuo Watanabe, opera-se a inversÆo, quando e muito mais facil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor haja vista a posiçÆo de superioridade tecnica do primeiro em relaçÆo ao ultimo. A vulnerabilidade técnica do consumidor pessoa física em relaçao aos bancos é indiscutível. O fato nao passou desapercebido por uma das maiores especialistas sobre o tema, CLAUDIA LIMA MARQUES: “O princípio da vulnerabilidade do consumidor está disposto no art. 4º, inc. I do CDC, e, como vimos, a vulnerabilidade pode ser técnica jurídica (como é o caso do consumidor pessoa física ou do profissional liberal frente a uma instituiçao bancária ou financeira) ou fática.” A questÆo da hipossuficiencia tecnica foi bem analisada no aresto a seguir transcrito: (...). A posiçao de vulnerabilidade do consumidor num contrato de adesao, bancário, a revelar hipossuficiência em virtude dos consumidores nao deterem o domínio do conhecimento técnico-científico do contrato, em conformidade com o que aqui está sendo exposto, foi referendado em três decisoes recentes proferidas pelo E. TAPR. A primeira decisao foi proferida pela 2ª Câmara Cível no Ag. Instrumento de nº 164.417-1, maioria de votos, referente a uma açao de embargos a execuçao de contrato bancário, sendo Relatora a Juíza Rosana FAchin, j. 08/11/2000. Transcrevo trecho do voto vencedor: “Para tanto pertinente é a transcriçao das assertivas de PAULO LUIZ NETO LOBO a indicar que, desde o momento da celebraçao do contrato, a vulnerabilidade do aderente ao pacto de adesao, tal como ora em tela. é marcante : “O aderente encontra-se na situaçao de parte mais fraca por nao compartilhar do poder de predispor as condiçoes gerais. A debilidade fática ao aderente decorre de fatores adicionais que nao podem ser desprezados: normalmente, nao se apercebe das condiçoes que lhe sao desfavoráveis, por estarem disseminadas no texto extenso ou compacto do contrato ou do documento preliminar; ou por estarem redigidas em termos técnicos; ou por estarem impressas em caracteres minúsculos, induzindo a desnecessidade da leitura; ou por nao dispor de tempo para ler ou refletir; ou por confiar pura e simplesmente no conteúdo equitativo do texto”. De fato, tratando-se de contrato de adesao, resta evidente a hipossuficiência dos Agravados, os quais, além de nao disporem de toda a documentaçao necessária, nao detêm domínio do conhecimento técnico - financeiro e mesmo equipe especializada para o exame das cláusulas contratuais. Negar aos Recorridos o benefício da inversao do ônus provatório, portanto, implicaria na ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório”. A segunda decisao foi proferida em juízo monocrático no Agravo de Instrumento de Nº 178.250-5, Relator Juiz Wilde Pugliese, sendo mantida decisao por mim proferida de inversao do ônus da prova numa açao declaratória ajuizada contra arrendadora mercantil num contrato de “leasing”, ou seja, em caso analogo ao presente. Transcrevo trecho da decisao: “Quanto a hipossuficiência, está ela bem configurada, pois a agravante detém os meios de demonstrar quais as razoes que levaram à fixaçao das cláusulas com as quais nao concorda o mutuário. Neste caso, analisando a questao sob o ângulo da hipossuficiência, trata-se de circunstâncias técnicas (e nao só econômicas), que levam à inversao do ônus”. A terceira foi proferida no agravo de instrumento de nº 183.341-1, Quarta Câmara Civel do TAPR, j. 31/10/01, Relator Juiz Clayton Camargo, na qual foi mantida decisao por mim proferida numa açao de revisao de contrato de arrendamento mercantil. A decisao era a seguinte: “Defiro o pedido de inversao do ônus da prova já que a jurisprudência inclusive do STJ vem se pacificando que se aplica o CDC aos contratos bancários, bem como os de arrendamento mercantil. O autor é hipossuficiente na condiçao de que ele nao tem condiçoes de conhecer todas as formas de cálculo, ou pré-fixaçao dos encargos financeiros, cuja explicaçao cabe ao ora requerido”. Constou no erudito voto proferido pelo eminente Juiz Relator: “De fato, tratando-se de contrato de adesao, resta evidente a hipossuficiência do Agravado, o qual, além de nao dispor de toda a documentaçao necessária, nao detém domínio do conhecimento técnico-financeiro e até mesmo equipe especializada para o exame das cláusulas contratuais, estabelecidas unilateralmente e cuja compreensao pressupoe o conhecimento, também, da legislaçao própria. Ocorrendo, assim, situaçao de manifesta posiçao de superioridade do fornecedor em relaçao ao consumidor, de que decorra a conclusao de que é muito mais fácil ao fornecedor provar sua alegaçao, deverá o juiz proceder a inversao do ônus da prova”. O próprio STJ tem garantido a inversao do ônus da prova nmos contratos bancários, como se lê nas decisoes abaixo transcritas: “Processo Civil. Agravo no Agravo de Instrumento. Inversao do ônus da prova. Caracteriza a relaçao de consumo, sendo hipossuficiente o consumidor, poderá o julgador inverter o ônus da prova” (Ag. RG no Agravo de Instrumento nº 331.442-RJ, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, agravante BAnco ABN Amro Real S.A. j. 29.05.2001). “Código de Defesa do Consumidor. Prova. Juntada. Documentos. O juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contrato e de extrato bancário, atendendo aos princípios da inversao do ônus da prova e da facilitaçao da defesa do direito do consumidor em Juízo. Art. 6º, VIII, do CDC. Art. 381 do CPC. Exclusao da multa do art. 538 do CPC. Recurso conhecido e provido”. (REsp. 264.083-RS, Quarta Turma, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 29.5.2001). 04. Decisao: Diante de tudo que foi exposto, determino a inversao do ônus da prova com fundamento no disposto no art. 6º, inc. VIII do CDC. Intimem-se as partes da presente decisÆo - indeferimento das preliminares e inversÆo do onus da prova - bem como para informar se tem provas a produzir, justificando a necessidade e pertinencia.” -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e MARIA FERNANDA SIMÊES BELLEI-

102.-COBRANÇA-277/2005-ROSANGELA LOPES MARQUES x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -Desp. de fls.155: “1.Defiro a juntada do petitorio de fls.152/154. Intime-se o agravado para apresentar contra-razães em 10 dias. 2.Apos, voltem conclusos para a manutençÆo ou reconsideraçÆo da decisÆo agravada. 3.Int.” -Desp. de fls.158: “1.Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. 2.Anote-se junto ao sistema da Escrivania, a conclusÆo do feito para sentença e apos, voltem conclusos. 3.Int.” -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL, ELIANI GARCIES CHOTI e CIRO BRUNING-

103.-EXECUCAO DE TITULO-282/2005-CELESTINO POITEVIN NETO - FI x PR CARVALHO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA -Desp. de fls.52: “Recebo os embargos mas rejeito o pedido. Alem da fundamentaçÆo de fls.45, tambem serve para indeferir a pretensÆo do credor o fato da execuçÆo ter sido proposta contra a devedora PR CARVALHO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA enquanto o imovel que se pretende penhorar, matricula nº31.289, 4º CircunscriçÆo Imobiliaria desta Comarca (certidÆo de fls.43 e 44) nÆo esta registrado em seu nome, sabido que nÆo se pode penhorar bem de pessoa diversa do devedor. Certifique-se acerca do oferecimento de embargos.” -Desp. de fls.55: “01.Publique-se o despacho de fls.52. 02.Diante do contido na certidÆo de fls.54, defiro o pedido de vista dos autos, reabrindo o prazo para apresentaçÆo de embargos. 03.Int.” -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e JOSE DEVANIR FRITOLA-

104.-REGISTRO DE TESTAMENTO-288/2005-DARCY CARMEN SCHOENFELDER TAPAJOS x ESP. ANTONIO DE CAMPOS TAPAJOS -”A parte autora para que informe o endereço atual do testamenteiro indicado no Testamento, Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA, para que o mesmo seja intimado para dizer se aceita o cargo e prestar compromisso legal.” -Adv. SANTINO SAGAIS-

105.-INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAS-296/2005-WILMAR ABREU DE SOUZA x GVT -Desp. de fls.118: “Sobre a contestaçÆo e documentos de fls.31/117, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.” -Adv. MOACIR TADEU FURTADO, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK-

106.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-306/2005-SANTINA INHOATO DA ROSA x BRASIL TELECOM S.A -Desp. de fls.35: “01.Indefiro o pedido de tutela antecipada porque nÆo estÆo presentes os requisitos exigidos no art.273, “caput”, do CPC. O documento juntado a fls.13 nÆo faz prova de que a inscriçÆo nos orgÆos de proteçÆo ao credito por parte da re se deu pela utilizaçÆo do terminal telefonico descrito na inicial. Somente depois do oferecimento de defesa por parte da re terei condiçães de analisar se havia motivos para a “negativaçÆo”, mediante a documentaçÆo que sera juntada pela re. 02.Expeça-se carta de citaçÆo (fls.21, v). Int.” -Desp. de fls.87: “Sobre a contestaçÆo e documentos de fls.37/86, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.” -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

107.-OBRIGACAO DE FAZER-329/2005-RESISPRESS IND. E COMERCIO LTDA e outros x ARTE E PISO INDUSTRIAL LTDA -Desp. de fls.157: “1.Esfecifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinencia, bem como eventual interesse na audiencia a que se refere o artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2.Int.” -Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e GABRIEL BRAGA FARHAT-

108.-REINTEGRACAO DE POSSE-365/2005-SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN x LUIZ EDUARDO GOLDMAN -Desp. de fls.205: “1.Tendo em vista que o imovel objeto do acordo de fls.194 encontra-se locado para terceiro, diga o autor se o imovel ja foi desocupado. 2.Indefiro o pedido de expediçÆo de mandado em nome de Rafaela Albach Goldman e Rahel Goldman, por nÆo serem parte na presente lide. 3.Int.” -Desp. de fls.215: “1.Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. 2.Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutençÆo da decisÆo. 3.Intimaçães e diligencias necessarias.”-Adv. SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN e LUIZ E. GOLDMAN-

109.-DECLARATORIA-370/2005-IRENEU ANTONIO FERREIRA x EMBRATEL - EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES -Desp. de fls.113: “Sobre a contestaçÆo e documentos de fls.39/112, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.” -Adv. MARIANA S. AHRENS DORIGON, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

110.-BUSCA E APREENSAO-458/2005-ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SOLITUDE x NEURI PINHEIRO -Parte dispositiva da r. sentença de fls.274/279 “...Diante do exposto, julgoprocedente o pedido de busca e apreensao dos documentos indicados na inicial, ratificando a liminar anteriormente concedida(fls.92) e determinando ainda aprensao do seguinte documento que esta em poder do reu:”livro no qual consta a compra e venda dos lotes da vila Solitude II”. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimacao de sentenca no DJPR, para que o reu espontaneamente entregue em juizo o referido documento, sob pena de se expedir o mandado de apreensao e, se ainda assim nao se obtiver sucesso, o de intimacao para pagamento de multa, tudo conforme descrito no item 04 da presente sentenca. Condeno o reu ao pagamento das custas judiciais e honorarios que arbitro em um mil reais haja vista que a demanda exegiu esforcos, importancia que sera corrigida monetariamente pela variacao do INPCIGP-DI da presente data ate efetivo pagamento. O reu somente pagara os encargos da sucumbencia caso perca a conicao de beneficiario da assistencia judiciaria uma vez que no presente instante defiro o beneficio assim solicitado na defesa haja vista ser pessoa carente.P.R.I.” -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-

111.-ORDINARIA DE COBRANCA-510/2005-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADECO SEGUROS S.A -Desp. de fls.5767: “Mnaifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais (fls.5765/5766). Int.” -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETI, ELYSE MICHAELE BACILA BATISTA e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

112.-BUSCA E APREENSAO-557/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE MARIA COELHO RODRIGUES -”Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a fls.35.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

113.-BUSCA E APREENSAO-558/2005-BANCO HONDA S/A x LEANDRO SOUZA MARTINS -Desp. de fls.41: “Antes

de analisar o pedido de conversÆo da açÆo de busca e apreensÆo em açÆo de deposito, determino ao autor que indique o endereço para citaçÆo do reu, tendo em vista que o mesmo nÆo consta na petiçÆo de fls.37/40, bem como junte aos autos a memoria de calculos noticiada as fls.38. Int." -Adv. MARIO SERGIO SPERETTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

114.-SUMARIA DE COBRANÇA-569/2005-AMELIA GURESKI LISZIK x ITAU SEGUROS S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.149/156: "... Ex positis, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e condeno a re Itau Seguros S/A, a pagar a autora, Amelia Gureski Liszik, a diferença entre o valo pago e o efetivamente devido, este equivalente a 40 salarios minimos vigentes em janeiro de 1992, esclarecendo que sobre a referida diferen;a devera incidir correçao monetaria, conforme Dec Lei 1544/95, desde a data do pagamento a menor e juros de mora nos seguintes termos: a) desde a citaçao e ate 1001/03, no percentual de 0.5% a.m. (artigo 1062 CC 1916) e, desde 11.01.03 ate efetivo pagamento, conforme artigo 406 do CC 2002. Pela aplicaçao do principio da sucumbencia, condeno a re ao pagament das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da condenaçao devidamente atualizado. P.R.I." -Desp. de fls.173:"1. Presentes os pressupostos da admissibilidade, recebo a apelaçao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razoes. 3. Int." -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ANCANTARA;PAULO CESAR BRAGA MENESCAL -

115.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-572/2005-ALFREDO CAPELIN DE LARA e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA -Desp. de fls.49: "Sobre a contestaçÆo e documentos de fls.29/48, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. Int." -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-

116.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-705/2005-TANIA MARA LOBATO x JOANITA ROSSI -Desp. de fls.138: "1) Sobre a contestaçÆo e documentos apresentados, diga a autora, em 10 dias. 2) Int." -Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, JULIO MILITÇO e GENERINO SOARES GUSMON-

117.-REINTEGRACAO DE POSSE-733/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x JEANE CARLA FAGUNDES ADRIANO -Desp. de fls.25: "1.Nos termos do item 2.7.6 do CN, defiro o pedido retro (remessa) 2.Int." -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

118.-REINTEGRACAO DE POSSE-739/2005-JOSE JANUARIO NEGRI-FI x CLUBE CULTURAL E RECREATIVO SANTA FELICIDADE -Desp. de fls.233: "1.Para audiencia de conciliaçao designo o dia: 23/01/2006 as 14:00 horas. 2.Consigne-se no mandado que as partes deverao se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtençao da conciliaçao. 3.Nesta audiencia, em nao sendo obtida a conciliaçao, sera saneado o processo com a apreciaçao das questoes processuais pendentes, fixaçao dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessarias ao deslinde do feito. 4.Int." -Adv. MARLON CESAR SIMOES e MARCO ANTONIO RIBAS-

119.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-740/2005-LEA GARRIDO JOERKE x CLEBERSON DE FARIA MOREIRA -Desp. de fls.18: "1.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prolaçÆo da sentença. 03.Int." -Adv. JOAO NELSON KINAL-

120.-REVISIONAL DE CONTRATO-810/2005-ILZAMIR MUNHOZ x BANCO ITAU S.A -Desp. de fls.220: "01.Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. 02.Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutençÆo da decisÆo. 03.Sobre a contestaçÆo e documentos de fls.186/219, mnaifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. 04.Intimações e diligencias necessarias." -Adv. FLAVIA SANTIN VAZ, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

121.-SUMARIA DE COBRANÇA-850/2005-MARIA HILDA SCHUCK x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -Desp. de fls.19: "01.Diante do contido na petiçÆo de fls.18 e na certidÆo de fls.16, redesigno a audiencia de conciliaçÆo para o dia 02/12/05 as 10:0 horas. 02.Expeça-se carta de citaçÆo da requerida, devendo a autora retirar a mesma em Cartorio e envia-la pelo correio, posto que e beneficiario da assistencia judiciaria. 03.Int." -Desp. de fls.20: "1.Ante a certidÆo supra, redesigno a audiencia para a data de 03/02/2006, as 08:45 horas. 2.Cite-se a Requerida como requer as fls.18, com as advertencias do despacho de fls.12. 3.Int." -"Deve a parte autora retirar a(s) carta(s) expedidas e providenciar sua(s) postagem(ns), no prazo de cinco dias."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN-

122.-REVISIONAL DE CONTRATO-856/2005-ANTONIO MOREIRA DA SILVA x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Desp. de fls.72: "Aguarde-se a realizaçÆo da audiencia ja designada. Int." -Desp. de fls.157: "01.O autor renovou o pedido de tutela antecipada para que seu nome fosse incluido nos orgÆos de proteçÆo ao credito, o que ja tinha sido indeferido na decisÆo anterior de fls.56 e 57. Como se le nos autos em apenso, de consignaçÆo em pagamento, o autor ja esta depositando o valor da prestaçÆo que entende correto, equivalente a R$22,96. Ora, trata-se de valor, necessario reconhecer, infimo. Agora, ao que parece, diante dos termos da pelanilha de fls.152/155, o proprio autor reconheceu que o valor da prestaçÆo e superior aqueles depositados, embora inferior ao estipulado no contrato. Esclareça entÆo o autor qual valor pretende efetivaente depositar para fins de reapreciaçÆo do pedido de tutela antecipada. 02.Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestaçÆo no prazo de 10 dias. 03.Intime-se a re, via DJPR, para oferecer defesa nos autos em apenso haja vista que nÆo se conseguiu efetuar a citaçÆo por carta, como se le nos autos em apenso." -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÊES BELLEI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-

123.-INVENTARIO-887/2005-YOLANDA MONTEIRO DE BARROS FORMIGA x ESP. PAULO CANTANHEDA FORMIGA. "Regularizar representaçÆo do herdeiro Paulo, por Instrumento Publico." -Adv. MARIANA DAMES DE VIVEIROS-

124.-ORDINARIA DE COBRANCA-898/2005-BANCO DO BRASIL S.A x FERNANDO ANTONIO RICCIARDI e outros -Desp. de fls.47: "Esfecifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinencia. Int."-Adv. VICTOR GERALDO JORGE e ITO TARAS-

125.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-969/2005-BANCO ITAU S.A x HOCH COMISSARIA DESPACHOS LTDA e outros -"Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$220,00 no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DANIEL HACHEM-

126.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-976/2005-ARLETE BARON KATO x BANCO DO BRASIL S.A -Desp. de fls.109: "01.Anote-se a procuraçÆo e substabelecimentos de fls.99/101 e fls.108. 02.Defiro o pedido de vista dos autos, solicitado pelos novos procuradores do requerido as fls.98, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 03.Int." -Adv. TANIA VIEIRA DANTAS, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

127.-DECLARATORIA-988/2005-LUIZ CARLOS DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Desp. de fls.78: "Sobre a contestaçÆo e documentos de fls.20/77, mnaifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int." -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIANI IWERSON BARONE-

128.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1006/2005-ANTONIO MOREIRA DA SILVA x MAG EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao da carta de citaçao juntada as fls.40."-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÊES BELLEI, EMERSON PASSOS e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

129.-DECLARATORIA-1034/2005-EDEVILSON DA SILVA SANTOS x SALFER -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos ao Serasa e SCPC." -Adv. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-

130.-INDENIZACAO ORD.-1047/2005-COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI x ROBERTSON D'AGNOLUZZO - "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestaçao e documentos juntados as fls.39/72." -Adv. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, FLAVIA REIS PAGNOZZI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

131.-REINTEGRACAO DE POSSE-1048/2005-ANTONIO RUSSI x ESP. ADAMARES SBRISSA -Desp. de fls.92/93: "01.Indefiro a liminar de reintegracao de posse solicitada pelo autor. O requerente , ao que parece, vivia em uniao estavel com a sra. ADAMARES SBRISSA, que veio a falecer. Ainda em vida ela ajuizou contra o autor, perante a 4ª Vara da Familia do Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba, "acao declaratoria de existencia de concubinato e sua dissolucao, com partilha do patrimonio"(fls. 29 e segs) O objeto da presente acao de reintegracao de posse e um sobrado, situado ao lado de um estacionamento, localizado na Rua Nunes Machado, nesta cidade de Curitiba. Afirmou o autor na inicial que apesar de ter dado o dinheiro para a aquisicao do citado imovel ele acabou sendo registrado em nome da falecida Adamares Sbrissa. Certo, por conseguinte, que o autor nao tem o dominio do imovel, nao se podendo assim valer da acao reivindicatoria. Quanto a acao possessoria, pelo menos no momento ha duvidas se pode emprega-la, ja que, como sabido, se trata de acao que somente pode ser aforada por aquele que alguma vez teve a posse no imovel, o que , emprincipio, nao parece ser o caso do requerente. O empregado do autor no estacionamento, que inclusive mora numa casa ali situada, localizada ao lado do sobrado, Sr. Ilson Lopes de Campos, ao ser inquirido na audiencia de justificacao de posse realizada na manha de hoje (fls 87/88) afirmou : "ninguem pediu para o depoente cuidar do sobrado" (resposta de nº3). "nunca viu o autor dentro do sobrado, nunca viu ele vendo o sabrado alguma vez"(resposta nº10). Nao ha assim demonstracao que o autor tenha exercido posse no imovel. Pelo que se conclui pelo que afirmaram em juizo as outras duas testemunhas do autor, Gilberto Bressa e o Dr. Edouard Elias Thome, o autor, imediatamente apos adquirir o sobrado, deixou ali morando a falecida ADAMARES SBRISSA, que somente deixou o imovel, conforme narrado pelo primeiro, depois que adoeceu, ind morar na casa de uma filha, e segundo o ultimo la permaneceu ate falecer. Pelo menos no presente instante prcessual temos que a posse era exercida pela falecida sra ADAMARES SBRISSA, que inclusive deu em locacao a parte debaixo do sobrado (garagem) para instalacao de um chaveiro (fls.86, resposta 11). Depois da doenca ou morte dela o imovel ficou fechado, situacao que permanece ate hoje. Com o falecimento da pessoa que efetivamente exercia a posse do imovel (ADAMARES SBRISSA), naturalmente este se transferiu a seus herdeiros, sabendo-se que a sucessao da posse pode se dar por ato inter vivos ou por sucessao hereditaria. Imovel que ainda tem uma peculiaridade, esta registrado no album imobiliario em nome dela. Em sede de cognicao sumaria, se para alguem se deve conceder a posse do sobrado atualmente abandonado, sujeito a deterioracoes, sabendo-se qe a acao possessoria tem natureza duplice e dessa maneira os reus poderao invocar a protecao possessoria e quem sabe, serem imitidos na posse do sobrado. Por fim , quanto a afirmacao prestada pela ultima testemunha do autor, Dr. Edouard Elias Thome, de que o autor lhe informou que pagava as "despesas de impostos, agua e luz", e de se estranhar, ja que as outras testemunhas afirmaram que nao ha fornecimento de agua e luz no sobrado em virtude da falta de pagamentos. E mesmose houvesse o pagamento de tributos, nao se provou que isso tivesse ocorrido na epoca em que a efetiva posseira morava no imovel. 02. Intimem-se as partes do indeferimento da concessao da liminar, quando iniciara o prazo de 15 dias para os reus oferecerem defesa.Int." -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ADILSON CORREIA,JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

132.-ORDINARIA DE COBRANCA-1150/2005-TRANSPORTADORA ALVIVERDE LTDA x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS -Desp. de fls.204: "Sobre a contestaçÆo e documentos de fls.148/203, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int." -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

133.-SUMARIA DE COBRANÇA-1166/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VINA DEL MAR x JORGE ALBERTO DOM PACHECO -Desp. de fls.70: "1) Ante a informaçÆo supra redesigno a audiencia de tentativa de conciliaçÆo para o proximo dia 23/01/06 as 15:30 horas. 2) Cite-se o requerido no endereço indicado na inicial e com as advertencias contidas no despacho de fls.63, sem onus a parte autora." -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

134.-OBRIGACAO DE FAZER-1206/2005-LINARD HARAMONI SOARES e outros x SOCIED. CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e outros -Desp. de fls.28: "01.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. 02.Dispäe o art.5º da Lei nº9870/99, verbis: "Os alunos ja matriculados, salvo quando inadimplentes, terÆo direito a renovaçÆo das matriculas, observando o calendario escolar da instituiçÆo, o regimento da escola ou clausula contratual". E o art.6º: "SÆo proibidas a suspensÆo de provas escolares, a retençÆo de documentos escolares ou a aplicaçÆo de qualquer outras penalidades pedagogicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, as sanções legais e administrativas, compativeis com o CDC, e com os arts.177 e 1092 do CC Brasileiro, caso a inadimplencia perdure por mais de noventa dias. paragrafo 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental, medio e superior deverÆo expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferencia de seus alunos, independente de sua adimplencia ou da adoçÆo de procedimentos legais de cobrança judiciais" Pela leitura dos referidos preceitos legais percebe-se que a instituiçÆo de ensino nÆo esta obrigada a renovar a matricula do aluno inadimplente. Pela documentaçÆo juntada nÆo esta claro se os autores ja tinham renovado a matricula, tendo entÆo ocorrido o inadimplemento no curso do semestre ou ano. Dessa maneira, somente terei condições de apreciar o pedido de tutela antecipada apos a manifestaçÆo do reu. 03.Cite-se a re para oferecer defesa no prazo de 15 dias sob as cominações previstas no art.285 do CPC. Int." -"Deve a parte autora retirar a(s) carta(s) expedidas e providenciar sua(s) postagem(ns), no prazo de cinco dias." -Adv. FABIULA MULLER-

135.-ALVARA JUDICIAL-1207/2005-MARIA BEATRIZ PAREDES x ESP. AUGUSTO DIAS PAREDES NETO -Desp. de fls.31: "Junte-se a certidao da existencia ou nao de dependentes habilitados a pensao por morte fornecida pelo INSS. Aos, vista ao Ministerio Publico.Int." -Adv. SIMOES MARLOS CESAR e MARLON CESAR SIMOES-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-1221/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ ROBERTO LINO E OUTROS -Desp. de fls.36: "1.Intime-se o embargante a se manifestar sobre a impugnaçÆo aos embargos juntada as fls.20/35. 2.Int." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

137.-INVENTARIO-1265/2005-TANIA MARA CURI MARTINICHEN x ESP. ANNA MARIA MAYER VIALLE -Desp. de fls.53: "I) Nomeio como inventariante a herdeira Tania Mara Curi Martinichen, independente de prestar compromisso. II) Considerando serem todos maiores e capazes, devem os requerentes se manifestarem quanto ao feito seguir o rito de Arrolamento. III) Se concordarem com o item II, apresentem o plano de partilha com a estrita observancia do artigo 1025 do CPC, descrevendo individualmente os imoveis com suas metragens de frente, fundos, lado direito e esquerdo, seus valores reais, a fim de que o Formal de Partilha a ser expedido, posse ser registrado no Registro Imobiliario sem necessidade de retificaçÆo. IV) Junte-se certidÆo do fisco Estadual. V) Indefiro o pedido de Alvara, a um por nÆo vislubrar a necessidade de venda de bens, e a dois, porque pedido de alvara deve ser requerido em autos apartados, nos termos do Codigo de Normas. Int." -Adv. GIOVANA MARIA BOSIO-

138.-DECLARATORIA-1324/2005-JOAO KANIAK NETO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A -Desp. de fls.41/42: "01.O proprio autor vinculou o pedido de tutela antecipada - impedimento ou exclusÆo da inscriçÆo de seu nome nos orgÆos de proteçÆo ao credito e manutençÆo na posse do automovel - mediante o deposito do valor da prestaçÆo, referente a um contrato de financiamento para aquisiçÆo de veiculo mediante alienaçÆo fiduciaria em garantia, no valor que entende como sendo o correto, R$330,20, enquanto o valor previsto contratualmente e de 36 parcelas fixas de R$648,62. 02.A jurisprudencia reagiu com acerto ao abuso de certos devedores, que confiando infelizmente na lentidÆo do Poder Judiciario, simplesmente propunham açães revisionais e so por esse fundamento (existencia da demanda) obtinham sucesso com o pedido para que seus nomes nÆo fossem inscritos nos orgÆos de proteçÆo ao credito. Na realidade nÆo basta somente o ajuizamento da demanda ja que, em principio, a inscriçÆo do nome do devedor nos orgÆos de proteçÆo ao credito constitui regular exercicio de direito. Tratando-se de tutela antecipada imprescindivel a existencia de "prova inequivoca" e "verossimilhança da alegaçÆo" (art.273 do CPC). A autora ate o momento nÆo convenceu, de plano, que se justificaria tÆo significativa reduçÆo da prestaçÆo, do valor previsto no contrato, de R$648,62, para o que pretende depositar, equivalente a R$330,20. Dois os fundamentos utilizados na inicial para tanto: capitalizaçÆo de juros e substituiçÆo da taxa de juros pela SELIC diante da alegada "falta de explicaçÆo contratual acerca dos juros mensais que o autor pagaria ao reu, deve ser aplicada a taxa media mensal incidente sobre a Taxa Selic, eis que o autor soubesse que a taxa seria de mais de 3% ao mes nÆo teria contratado" (fls.13). NÆo convence no momento a justificativa dada para afastar a taxa de juros, que ao contrario do que sustentando, foi contratada, basta ler mais atentamente o contrato para se concluir que se acordou a incidencia de taxa equivalente a 44,100% ao ano. Como se tratam de encargos prefixados, prestaçães fixas de R$648,62, naturalmente o autor sabia, quando contratou, quanto deveria pagar, nÆo convencendo, assim, em principio, a argumentaçÆo que nÆo sabia o valor da taxa de juros que pagaria. Dessa maneira, o autor deve apresentar outro demonstrativo do debito, diverso daquele juntado, ja que levou em conta alem da exclusÆo da capitalizaçÆo dos juros a substituiçÆo da taxa de juros contratada pela SELIC. Deve depositar o valor das prestações somente sem a capitalizaçÆo ja que esta, sim, nÆo resta duvida, nÆo pode incidir num contrato de financiamento para aquisiçÆo de veiculo. Refeitos os calculos e efetuados os depositos, dai sim se concedera a tutela antecipada para exclusÆo do nome do autor nos orgÆos de proteçÆo ao credito. O que nÆo se permite e que o autor deposite valor bem inferior ao aparentemente devido, beneficiando-se de um deposito, que tera inumeros efeitos, inclusive, como se sabe, impedindo ou dificultando eventual pedido do credor fiduciario para apreensÆo do automovel. Quanto ao outro pedido de tutela antecipada - para que seja garantida em favor do autor a posse do automovel - indefiro-a porque conforme melhor entendimento jurisprudencial isso importaria em limitaçÆo ao direito constitucional de açÆo por parte do credor fiduciario, que nÆo se poderia valor do direito de açÆo de pleitear a busca e apreensÆo do bem, inclusive com pretensÆo liminar. O que se podera fazer, isso sim, e somente se oficiar ao 2º Oficio Distribuidor para que remeta a esta 5º Vara Civel eventual açÆo de busca e apreensÆo ajuizada pelo reu, quando, entÆo, diante da conexÆo das demandas, poderei, excepcionalmente, deixar de conceder a liminar diante do deposito do valor das prestações. 03.Cite-se o reu para comparecer na audiencia a que se refere o art.277 do CPC, que designo para o dia 23/01/06 as 14:30 horas, acompanhado de advogado e nesta oferecer defesa sob as cominações previstas no paragrafo 2º do referido preceito legal (que devera ser transcrito no mandado). Int." -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

139.-MONITORIA-1327/2005-PARADIGM INTERNATIONAL INC x CIDRAL INTERNATIONAL LOGISTICS -Desp. de fls.114: "Vistos, Tendo em vista o contido no artigo 157 do CPC, intime-se a autora para promover a regularizaçÆo dos documentos de fls.48, 51, 54, 56, 59, 62, 65, 68, 71, 74, 77 e 80 os quais nÆo constam com traduçÆo. Inexiste tambem demonstraçÆo da forma atraves da qual foram obtidos os valores pleietados pela autora, em cada uma das faturas. Os valores listados nos documentos denominados "Invoice", alem do frete correspondente contido no conhecimento de transporte, estÆo acrescidos de importes cuja origem nÆo foi esclarecida. Assim, intime-se a autora, para em dias emendar a inicial, nos termos supra e apos voltem conclusos. Intimações e diligencias necessarias." -Adv. MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA e ANDRE FEOFILOFF-

140.-DECLARATORIA-1330/2005-LUIZ CESAR GONCALVES BLASI x BRASIL TELECOM S.A -Desp. de fls.15/16: "01.O autor ate o momento nÆo comprovou que tem direito ao beneficio da assistencia judiciaria. 02.Dispäe o art.4º da Lei nº1960, de 5.2.50, a chamada Lei da Assistencia Judiciaria: "A parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria, mediante simples afirmaçÆo, na propria petiçÆo inicial, de que nÆo esta em condições de pagar as custas do processo e os honorarios de advogado, sem prejuizo proprio ou de sua familia. Paragrafo 1º presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condiçÆo nos termos desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas judiciais. (...)". Como se percebe pela leitura do dispositivo, basta que a parte afirme, em principio, que nÆo tem condições de pagar as custas do processo e os honorarios de advogado, sem prejuizo proprio ou de sua familia, para que o beneficio da assistencia judiciaria lhe seja concedido. Em sendo assim, ao afirmar o interessado, atraves de petiçÆo, que e carente, o juiz, em principio, obrigatoriamente deveria conceder os beneficios da assistencia judiciaria. So que ninguem pode impedir a autoridade judiciaria de determinar, de oficio, como afirma o eminente processualista JOSE RUBENS COSTA, a "dilaçÆo probatoria" (Manual de Processo Civil - Volume II - Saraiva, 1995, pag.81) a fim de diligenciar acerca da situaçÆo financeira da parte. Note-se que ate mesmo o Estado e prejudicado com as informações inveridicas sobre ausencia de recursos para custear o processo ja que deixa de se recolher o FUNREJUS. Transcrevo ensinamento esclarecedor de JOSE RUBENS COSTA a respeito: "Ha presunçÆo de "porte de direitos fundamentais", basta simples requerimento ao Estado, em que se afirma a insuficiencia. A capacidade, isso sim, carece de prova. O estado pode, inobstante, produzir prova em contrario, valendo-se, ate, de informaçães bancarias ou imposto de renda, desaparecendo, aqui, a figuro do sigilo. Pertinente, inclusive, a exigibilidade de declaraçÆo de rendimentos prestada pelo empregador, pessoa juridica de direito publico ou privado". Bem analisada a questÆo pela Segunda Turma do STJ por ocasiÆo do julgamento do RESp nº649579/RS, relatora Min. ELIANA CALMON, j.21/09;2004. Explicou no seu erudito voto: "Dentro do principio da razoabilidade, cabendo ao juiz conduzir o processo, faço as seguintes afirmaçães: a)a parte pode requerer a gratuidade da justiça, eatando dispensada a apresentar provas; b)o juiz pode exigir provas, se desconfiar que nÆo ha pobreza a forma da lei, pelas circunstancias faticas; c)a parte contraria a que requereu a gratuidade pode impugnar a alegaçÆo de pobreza pedindo seja provada a condiçÆo de pobreza do reque-

rente". Considerando que o autor omitiu na inicial sua profissÆo, mas consta na sua procuraÇÆo de fls.29 ser "professor", que locou um imovel bem localizado de sua propriedade (Alameda Julio da Costa, objeto do contrato de locaÇÆo e consequentemente do processo executivo) - ha "circunstancias faticas", para empregar a expressÆo utilizada pelo STJ - que nÆo podem impedir que o juiz exija que efetivamente demonstre que nÆo tem condiçães de arcar com os encargos financeiros do processo, no caso com a juntada do seu holerite. Oportuno tambem transcrever o seguinte julgado: "NÆo e ilegal condicionar o juiz a concessÆo da gratuidade a comprovaÇÆo da miserabilidade juridica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em principio presumir nÆo se tratar de pessoa pobre" (STJ - RT 686/185). No mesmo sentido: JTJ 213/231)". Ainda recentemente o Desembargador EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, 16º Camara Civel, negou provimento, de plano, ao agravo de instrumento nº302.035-7, da decisÆo proferida nesta 5º Vara Civel, que exigiu que o agravante apresentasse copias das duas ultimas declaraçães do imposto de renda a fim de melhor se analisar o pedido de assistencia judiciaria. Sublinhou o eminente relator que a afirmaÇÆo da parte de que nÆo esta em condiçães de arcar com os encargos financeiros do processo "nÆo induz a conclusÆo de que ao juiz fique vedado o exercicio de seu livre convencimento (CPC, art.131)", citando o seguinte precedente do STJm cujo trecho da emenda se reproduz: "2.Havendo duvida da veracidade das alegaçães do beneficiario, nada impede que o magistrado ordene a comprovaÇÆo do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condiçães para o deferimento ou nÆo da assistencia judiciaria. Precedentes jurisprudenciais. (1º Turma, REsp 544021/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 21.10.2003, DJ 10.11.2003, p.168). 03.Diante do exposto, determino que o autor junte seu ultimo holerite para se saber quanto ganha mensalmente de aposentadoria para se avaliar se realmente e pessoa carente." -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

141.-COBRANÇA-1332/2005-ISABEL ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA LIMA x CENTAURO SEGURADORA S.A -Desp. de fls.23: "01.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. 02.Indefiro o pedido de concessÆo de tutela antecipada porque nÆo ha "fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparaÇÆo" (inciso I, art.277 do CPC) caso nÆo se antecipe o pagamento da diferença de seguro pleiteada na inicial. 03.Para a audiencia a que se refere o art.277 do CPC designo o proximo dia 23/01/06 as 15:00 horas, citando-se a re para comparecimento, acompanha de advogado, e para nesta oferecer defesa sob as cominaçães previstas no paragrafo 2º, art.277 do CPC. Int." -"Deve a parte autora retirar a(s) carta(s) expedidas e providenciar sua(s) postagem(ns), no prazo de cinco dias."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN-

142.-INTERDICAO-1341/2005-ANDRE LUIS RODRIGUES COELHO x TERESINHA RODRIGUES COELHO -Desp. de fls.37: "I)Designo o dia 17/01/06, as 14:45 horas, para audiencia de interrogatorio da interditanda. II) Cite-se a interditanda, para que compareça a audiencia de interrogatorio, podendo responder, em cinco dias, contados daquele ato. III) Ciente o MP. Int." -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-

143.-MEDIDA CAUTELAR-1350/2005-ROSELINE MENDES DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Desp. de fls.42/43: "01.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. 02.NÆo e inconstitucional a Lei que fundamenta a execuçÆo contra o devedor hipotecario do sistema financeiro da habitaçÆo. O proprio STF, interprete da ConstituiçÆo Federal, assim decidiu porque o procedimento extrajudicial de execuçÆo pode ser impugnado pelos meios judiciais. Ha diversos julgados nesse sentido ("Sintese"): (...). E inclusive o entendimento do STF: "O Dec.lei 70 nÆo e insconstitucional porque, "alem de prever uma fase de controle judicial, conquanto "a posteriori", da venda do imovel objeto da garantia pelo agente fiduciario, nÆo impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuiais adequados" (STF - 1º Turma, RJ 258/67 e RT 760/188, v.u). So que a cautelar tem tambem outro fundamento, a cobrança de encargos ilegais, o que sera objeto de discussÆo na açÆo principal de revisÆo mencionada na inicial. De nada adiantaria os autores revisarem os encargos financeiros do contrato se o imovel for transferido para terceira pessoa. Concedo assim a liminar para obstar os efeitos do leilÆo, que ja se realizou no dia de hoje, pela manhÆ, mas os autores propuseram a açÆo antes dessa data e assim nÆo podem ser prejudicados. Concedo assim a liminar para impedir que o leilÆo surta efeitos, pelo que determino seu cancelamento, impedindo que gere efeitos, como operar a transferencia do imovel para algum arrematante e registro no Oficio de Registro de Imoveis, etc. Intime-se por mandado o leiloeiro para cumprimento. Cite-se o reu para oferecer defesa no prazo de 15 dias, constando no mandado o deferimento da liminar para que o reu nÆo se valha do leilÆo realizado no dia de hoje." -Adv. MOYSES GRINBERG-

144.-BUSCA E APREENSAO-1352/2005-BANCO VOLVO S.A x ORCAPOL ARMAZENS GERAIS LTDA -Desp. de fls.36: "Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls.32/33), nos termos previstos no paragrafo 1º do art. 3º do Dec.lei 911/69, com as alteraçães determinadas pela lei 10.931/04, cinco dias apos executada a liminar consolidar-se-ao a propriedade e a posse do bem ao patrimonio do credor, cabendo as repartiçães competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre de onus da proprieadade fiduciaria. Cumprida a liminar, cite-se o requerido cientificando-o de que: No prazo de 05 (cinco) dias podera pagar a integralidade da divida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario, hipotese em que o bem lhe sera restituido livre de onus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execuçÆo da liminar, podera oferecer contestaçÆo, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituiçÆo. Intime-se. Cumpra-se." -Adv. GENI WERKA-

145.-2000/2005-ini x ini -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo ade trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC): 1) EXECUÇÇO DE TITULO - Progresso Consultoria e Fomentos Mercantil x G.E. Esportes Ltda, no valor de R$609,00 + R$60,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: FABIANO LOPES 2) DECLARATORIA - Paulo Roberto Todeschini x Diners Club International - Itaucard, no valor de R$199,50 + R$17,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: LEVI ROCHA 3) BUSCA E APREENSÇO - Banco Dibens x Vilson dos Santos, no valor de R$420,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇO LOBATO 4) BUSCA E APREENSÇO - Unibanco x Jose Naidi da Silva, no valor de R$609,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇO LOBATO 5) EXECUÇÇO - Trombini Industrial x Ultrarroz Com. e Benef. de Cereais Ltda, no valor de R$609,00 + R$40,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: ZULMIRA CRISTINA LEONEL 6) COBRANÇA - Cond. Ed. Aruana x Juarez Manoel Correa e outros, no valor de R$262,50 + R$34,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: IDERALDO JOSE APPI 7) BUSCA E APREENSÇO - Banco Itau x Fatima Venancio de Freitas, no valor de R$609,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: CRYSTIANE LINHARES 8) DISSOLUÇÇO DE SOCIEDADE - Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior x Bemabra Industria, Com. e Exp. de Madeiras Ltda, no valor de R$609,00 + R$51,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELACAO Nº 218/2005 SEXTA VARA CIVEL

DR.ANA LUCIA FERREIRA/CARMEN LUCIA DE AZEVE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0067	000762/2003
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0064	000356/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0021	000777/1995
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0157	001409/2005
ADRIANA DE FRANCA	0062	000119/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0093	000926/2004
AFONSO CELSO NUNES	0049	001500/2001
ALCIR SPERANDIO	0103	001118/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0074	001371/2003
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0073	001327/2003
ALEXANDRE MARTINS	0057	000874/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0127	000761/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0107	001289/2004
	0068	000837/2003
ALEXEY MOSER	0053	000650/2002
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK	0052	000498/2002
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0046	001256/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0029	001207/1996
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0048	001417/2001
AMINTAS DE ALENCAR CUNHA	0002	001092/2005
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0060	001310/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0124	000570/2005
ANA PAULA GRAF GAMBORGI	0144	001219/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0063	000212/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0088	000617/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0036	001216/1998
ANDREZZA MARIA BELTONI	0079	000117/2004
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0055	000803/2002
ANISIO DOS SANTOS	0014	000435/1984
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0048	001417/2001
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0060	001310/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0104	001190/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0106	001283/2004
ANTONIO R. M. OLIVEIRA	0023	001093/1995
APARECIDO JOSE DA SILVA	0093	000926/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0043	000403/2001
	0042	000374/2001
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0095	000948/2004
ARNO JUNG	0066	000629/2003
ARTHUR GOMES FILHO	0023	001093/1995
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0080	000181/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0047	001362/2001
AURELIO FERREIRA GALVAO	0085	000404/2004
BABYTON PASETTI	0040	001155/2000
BEATRIZ SANTI	0013	001103/2005
BENEDITO GOMES BARBOZA	0099	001046/2004
CARLA LETICIA REDIN	0058	001212/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0054	000765/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	0085	000404/2004
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0055	000803/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0097	001007/2004
CARLOS MURILO PAIVA	0054	000765/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0080	000181/2004
CELIA REGINA GERVASI	0022	000961/1995
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0071	001076/2003
	0011	001101/2005
	0019	000042/1995
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0001	000848/2005
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0034	000184/1998
CICERO BELIN DE MOURA COR	0047	001362/2001
CLARICE A. MARTINS COTRIM	0085	000404/2004
CLAUDIA REJANE NODARI-fal	0087	000576/2004
CLAUDIO FULLE	0044	000738/2001
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0097	001007/2004
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0075	001671/2003
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0086	000475/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0078	000106/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0091	000863/2004
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0060	001310/2002
CRISTIANE GASPARIN	0061	001582/2002
CRYSTIANE LINHARES	0096	000949/2004
DANIEL HACHEM	0094	000937/2004
	0025	000334/1996
DARCI DE MARCO DEBASTIANI	0059	001293/2002
DARIANE MARQUES MARTINELL	0121	000476/2005
DJALMA SIGWALT	0020	000098/1995
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0078	000106/2004
EDNA MARIA FABIAN	0017	000478/1992
EDUARDO FORVILLE	0060	001310/2002
EDUARDO ROCHA M. VIRMOND	0014	000435/1984
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0054	000765/2002
	0039	001492/1999
	0029	001207/1996
	0024	001372/1995
	0018	000078/1994
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0097	001007/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0150	001342/2005
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0047	001362/2001
FABRICIO ZIPPERER	0032	000956/1997
FAURLIN NAREZI	0016	000328/1990
FERNANDA PIRES ALVES	0028	000952/1996
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI	0119	000394/2005
FRANCISCO GONCALVES ANDRE	0068	000837/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0037	000265/1999
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0058	001212/2002
GABRIEL BARDAL	0051	000304/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	0083	000359/2004
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	0022	000961/1995
GEORGE LUIZ MORESCHI	0026	000788/1996
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0084	000376/2004
GIANI MARIA MORESCHI	0026	000788/1996
GILBERTO STINGLIN LOTH	0071	001076/2003
	0084	000376/2004
GILFROIS CARLOS BAUER	0136	001011/2005
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0139	001048/2005
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0115	000167/2005
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0108	001324/2004
GUILHERME DI LUCA	0078	000106/2004
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0014	000435/1984
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0063	000212/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0098	001028/2004
HARRI KLAIS	0033	000034/1998
HELDER P. DE FIGUEIREDO	0083	000359/2004
HELENA DA GAMA LOBO D ECA	0155	001406/2005
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0054	000765/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0053	000650/2002
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0062	000119/2003
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0142	001142/2005
IDELANIR ERNESTI	0020	000098/1995
	0158	001411/2005
ILDEFONSO B. HEISLER	0022	000961/1995
IRINEU GALESKI JUNIOR	0106	001283/2004
IVAIR JUNGLOS	0069	000877/2003
IVAN CESAR MORETTI	0085	000404/2004
IVES PONESTKE	0148	001298/2005
	0117	000272/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0091	000863/2004
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0045	000982/2001
	0052	000498/2002
JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0150	001342/2005
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0054	000765/2002
JIOMAR JOSE TURIN	0012	001102/2005
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0147	001280/2005
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0004	001094/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0038	001049/1999
JOAO CARLOS DE LUCAS	0031	000797/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0071	001076/2003
	0084	000376/2004
	0081	000188/2004
JOAO MARCELO KERETCH	0127	000761/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0063	000212/2003
JODETE DE SENA MARIA SOBR	0050	001556/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	0057	000874/2002
JORGE LUIZ BERNARDI	0059	001293/2002
JOSAFA ANTONIO LEMES	0095	000948/2004
JOSE ALZAMORA NETO	0016	000328/1990
JOSE ANTONIO VALE	0073	001327/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0114	000057/2005
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0087	000576/2004
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0113	000012/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0149	001314/2005
	0050	001556/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0100	001056/2004
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0021	000777/1995
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0151	001382/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0151	001382/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0083	000359/2004
	0095	000948/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0003	001093/2005
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	0124	000570/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0107	001289/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0104	001190/2004
JUAREZ DE PAULA	0156	001408/2005
JULIANA CRISTINA TORRES	0116	000182/2005
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0090	000853/2004
JULIANE TOLEDO ROSSA	0130	000835/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0054	000765/2002
	0112	001510/2004
	0039	001492/1999
	0029	001207/1996
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	0125	000593/2005
JULIO CESAR ZIROLDO	0061	001582/2002
JURANDIR XAVIER GONZAGA	0124	000570/2005
KARINA SANTINA DE OLIVEIR	0109	001326/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0074	001371/2003
	0089	000639/2004
	0133	000946/2005
	0070	000931/2003
LACIR GUARENGHI	0086	000475/2004
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0097	001007/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0074	001371/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0109	001326/2004
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0076	001700/2003
LEONARDO WERNER P. DA SIL	0070	000931/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0146	001234/2005
LILIANA ORTH DIEHL	0083	000359/2004
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	0046	001256/2001
LINEU ROQUE STERTZ	0140	001093/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ	0060	001310/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0053	000650/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	0058	001212/2002
LUCIANA DANY	0099	001046/2004
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0072	001116/2003
LUCIANE MARLI SIGNORI	0067	000762/2003
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0027	000926/1996
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0076	001700/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0111	001464/2004
	0051	000304/2002
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0060	001310/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0054	000765/2002
	0039	001492/1999
	0029	001207/1996
	0024	001372/1995
	0018	000078/1994
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0129	000828/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0032	000956/1997
	0062	000119/2003
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON	0123	000497/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0041	000102/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0028	000952/1996
	0027	000926/1996
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0141	001124/2005
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0111	001464/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0098	001028/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0082	000357/2004
MAISA GORETI LOPES SANT'A	0033	000034/1998
MARCEL GRACIA PEREIRA	0040	001155/2000
MARCELLA SEEGMULLER DA CO	0124	000570/2005
MARCELO BERVIAN	0077	000022/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0067	000762/2003
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0044	000738/2001
MARCELO ZANON SIMAO	0132	000850/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0102	001117/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0107	001289/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0104	001190/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0139	001048/2005
MARCO AURELIO CARNEIRO	0039	001492/1999
MARCUS FABRICIOS COSME CA	0128	000774/2005
MARIA CRISTINA RUDEK	0038	001049/1999
MARIA DE LOURDES WARYNIUK	0037	000265/1999
MARIA INES DIAS	0134	000951/2005
	0105	001211/2004
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0142	001142/2005
MARIA NOELI FAE	0092	000914/2004
MARIA WROBEL SCHATZ	0054	000765/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0082	000357/2004
MARILZA MATIOSKI	0035	001008/1998
	0030	000599/1997
MARIO DE MELLO GUIDES NET	0053	000650/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG	0003	001093/2005
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0065	000553/2003
MATIAS ANGELO GONZAGA	0085	000404/2004
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0060	001310/2002
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0118	000357/2005
MAYLIN MAFFINI	0081	000188/2004
MICHEL LAUREANTI	0095	000948/2004
MIEKO ITO	0108	001324/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0067	000762/2003
MUNIR ABAGGE	0054	000765/2002
MURILO CELSO FERRI	0110	001383/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0067	000762/2003
NELSON KNOB	0096	000949/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0007	001097/2005
	0008	001098/2005
	0009	001099/2005
	0010	001100/2005
	0115	000167/2005
NEUDI FERNANDES	0135	001004/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0126	000613/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0042	000374/2001
NORBERTO JOSE ROSSI	0137	001012/2005
NORBERTO TREVISAN BUENO	0073	001327/2003
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0042	000374/2001
OLDEMAR MARIANO	0038	001049/1999
OMAR RODRIGUES CHAVES	0044	000738/2001
OMIR MIRANDA	0152	001389/2005
OSNI MAYER	0154	001401/2005
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P	0076	001700/2003
PATRICK JOSE SOUTO	0138	001016/2005
PAULA ROBERTA PIRES	0099	001046/2004
PAULO MAURICIO ROCHA TURR	0016	000328/1990
PETRUS TYBUR JUNIOR	0015	000723/1988
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0049	001500/2001
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0128	000774/2005
RAFAEL TADEU MACHADO	0153	001390/2005
RANKA DIRIANGEM SANDINO D	0155	001406/2005
REGINA DE BARBARA DA SILV	0036	001216/1998
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0075	001671/2003
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0113	000012/2005
RICARDO MAGNO QUADROS	0028	000952/1996
RICARDO ROGERIO GAU	0076	001700/2003
ROBERTO A. BUSATO	0038	001049/1999
ROBERTO GRINES DA SILVA	0026	000788/1996
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0062	000119/2003
ROBSON FARI NASSIN	0120	000460/2005
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0111	001464/2004
RODRIGO GHESTI	0082	000357/2004
RODRIGO NICOLTII ALVES	0141	001124/2005
ROGERIO VERAS	0059	001293/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0115	000167/2005
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0120	000460/2005
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0157	001409/2005
ROSENILDA MENDES ADAO	0057	000874/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0091	000863/2004
ROZENILDA MENDES ADAO	0057	000874/2002

RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	0118	000357/2005
SALIM YARED FILHO	0140	001093/2005
SALVADOR SAMPAIO BRITO	0031	000797/1997
SANDRO RAFAEL BONATTO	0053	000650/2002
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0113	000012/2005
SELMA L. SCHOBER	0131	000839/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0005	001095/2005
	0006	001096/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0056	000868/2002
SILVIA CRISTINA XAVIER	0143	001148/2005
	0145	001222/2005
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0097	001007/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0063	000212/2003
	0122	000485/2005
SUZANA BONAT	0049	001500/2001
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0068	000837/2003
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0107	001289/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0121	000476/2005
TATIANE ACHCAR	0126	000613/2005
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0038	001049/1999
THAIS PORTUGAL	0138	001016/2005
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0050	001556/2001
THALES MORAIS DA COSTA	0063	000212/2003
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0113	000012/2005
VALDIR RASPA	0154	001401/2005
VALQUIRIA APARECIDA DE CA	0029	001207/1996
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH	0054	000765/2002
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0070	000931/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0116	000182/2005
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0156	001408/2005
VERA MARCIA BENZI	0061	001582/2002
VICENTE PAULA SANTOS	0106	001283/2004
VINICIUS GON•ALVES	0102	001117/2004
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0034	000184/1998
WALDINEI PAULO SCHECK	0076	001700/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0101	001111/2004
	0111	001464/2004
	0051	000304/2002
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0034	000184/1998
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0058	001212/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA	0127	000761/2005

1.-USUCAPIAO-848/2005-ZENO DE JESUS x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-Ante a certidao supra, intime-se via DJ o il. Procurador para que retire a petiçao e entregue no Juizo competente. Int.- Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1092/2005-AURELIO ANTONIO FILETI x ELIZABETH CORDEIRO RODRIGUES -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES-

3.-REPARACAO DE DANOS-1093/2005-LIMA E NICOLA LTDA e outros x ROBERTO FIGLIE -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

4.-MONITORIA-1094/2005-MARANHAO COMPUTADORES LTDA x ACBR COMPUTADORES LTDA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

5.-BUSCA E APREENSAO-1095/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO ANTONIO MORAIS -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

6.-BUSCA E APREENSAO-1096/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AGUINALDO DIAS DA SILVA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

7.-PROTESTO JUDICIAL-1097/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NILSON PEDROZO DE JESUS -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

8.-PROTESTO JUDICIAL-1098/2005-BANCO ITAU S/A x DARCI AFONSO POERSCH -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

9.-PROTESTO JUDICIAL-1099/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RENATO FURLAN JR e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

10.-PROTESTO JUDICIAL-1100/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILIAM TOMAZ RONANI e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

11.-BUSCA E APREENSAO-1101/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARETUSA INACIO LEMA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1102/2005-JULIO LUIZ BICALHO x CARLOS ROBERTO ZARAMELLO JR -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. JIOMAR JOSE TURIN-

13.-COBRANCA-1103/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. BEATRIZ SANTI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-435/1984-PAULO AFONSO ALVES DE CAMARGO x MINERACAO CAMPINHOS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EDUARDO ROCHA M. VIRMOND, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e ANISIO DOS SANTOS-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-723/1988-MARINA MADER SUNYE DE GUINARI E OUT x MARIO STADLER DE SOUZA e outros-Ante a certidao supra, de-se ciencia a parte e disponibilize a escrivania os autos interditados verificando a possibilidade de atendimento a solicitaçao requerida e para eventual prosseguimento deverao os autos ser restaurado. Int. - PETRUS TYBUR JUNIOR-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-328/1990-ANTONIO BENJAMIM MURARO x ADOBE ADM. OBRAS E EMP. LTDA e outros-Ante a certidao supra, de-se ciencia a parte e disponibilize a escrivania os autos interditados verificando a possibilidade de atendimento a solicitaçao requerida e para eventual prosseguimento deverao os autos ser restautado, devendo a parte anexar o instrumento de procuraçao. Int.- Adv. PAULO MAURICIO ROCHA TURRA-

17.-INDENIZACAO-478/1992-CLEONICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS x MARIA ALICE PINHEIRO MACHADO SANTOS -Aguardando retirada dos oficios.-Adv. EDNA MARIA FABIAN-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-78/1994-BANCO BANDEIRANTES S/A x SALMIR ZAIDAN LOBATO MACHADO-Ante a certidao supra, de-se ciencia a parte e disponibilize a escrivania os autos interditados verificando a possibilidade de atendimento a solicitaçao requerida e para eventual prosseguimento deverao os autos ser restaurados. Int. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

19.-BUSCA E APREENSAO-42/1995-BANCO HOLANDES S/A x AGEU DA SILVA LIMA-Ante a certidao supra, de-se ciencia a parte e disponibilize a escriania os autos interditados verificando a possibilidade de atendimento a solicitaçao requerida e para eventual prosseguimento deverao os autos ser restaurado. Contudo como consta que o processo foi extinto para levantamento do bloqueio devera o requerente informar os dados. Int.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-98/1995-BANCO CIDADE S/A x TELEVEICULOS CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros -Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - -Adv. IDELANIR ERNESTI e DJALMA SIGWALT-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-777/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE COQUE CRICIUMA LTDA e outros-Conforme oficio de fls. 420, da 3ª Vara Civel da Comarca de Criciuma-SC., precatoria nº 020.04.019447-7, aguarda a retirada do mandado de registro da penhora em bens imoveis, bem como providenciar a competente constriçao. Int.- Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-961/1995-SONIA MARIA GRACIANO GONCALVES x EVERSON MARTINS SOUZA e outros-Atendam as partes a informaçao de fls. 545 vº. Int. - Adv. ILDEFONSO B. HEISLER, GEIEL HEIDGGER FERREIRA e CELIA REGINA GERVASI-

23.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1093/1995-ARTHUR GOMES FILHO x VILMAR FARIAS e outros-Conforme oficio de fls. 414, da Comarca de Almirante Tamandare - PR., precatoria nº 104/05, aguarda a manifestaçao da partes, acerca do laudo de avaliaçao (imovel foi avaliado em R$ 5.500,00). Int.- Adv. ARTHUR GOMES FILHO e ANTONIO R. M. OLIVEIRA-

24.-BUSCA E APREENSAO-1372/1995-CIA BANDEIRANTES CRED. FINAN E INVEST x AURIANE STREMEL-Ante a certidao supra, de-se ciencia a parte e disponibilize a escrivania os autos interditados verificando a possibilidade de atendimento a solicitaçao requerida e para eventual prosseguimento deverao os autos ser restaurados. Int.- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

25.-BUSCA E APREENSAO-334/1996-BANCO ITAU S.A. x AUTO MECANICA CAIOBA LTDA-Defiro o pleito de vista de fl. 318, por cinco dias.Int. - Adv. DANIEL HACHEM-

26.-BUSCA E APREENSAO-788/1996-JOSE MORAES FREIRE x PATRICIO CERQUEIRA DE MORAES- Ciencia da resposta do Ciretran - SP. Int.- Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA, GIANI MARIA MORESCHI e GEORGE LUIZ MORESCHI-

27.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-926/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x EDISON LUIS ESTEVES DE SOUZA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

28.-COBRANCA-952/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RCIC VII MORADIAS ITATIAIA x FRANCISCO BISPO DOS SANTOS e outros-Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 374, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e RICARDO MAGNO QUADROS-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1207/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x VITO PASSERA e outros-Ante o pedido de fls. 172, comprove o requerente a sucessao havida, no prazo de cinco dias, para que seja feita a correçao necessaria e apreciado o pedido de vistas. Int.- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

30.-CONSIGNACAO/FASE DE EXECUCAO-599/1997-IZILDA DO ROCIO DIAS x CONDOMINIO EDIFICIO BELLA VISTA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Contador no valor de R$ 28,18 = 268,40 VRC.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

31.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-797/1997-IMPORTADORA DE FRUTAS LA-VIOLETERA LTDA. x KASSEN DIB KADAHA NETO -Informe a parte credora qual o periodo fiscal que pretende seja fornecida a copia de declaraçao. Apos, oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaraçao de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovaçao do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - -Adv. SALVADOR SAMPAIO BRITO e JOAO CARLOS DE LUCAS-

32.-ORDINARIA-956/1997-CARMEN LUCIA BELTRAO x APOLAR CORRETORA DE IMOVEIS S.C. LTDA e outros -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa, incontinenti. - -Adv. FABRICIO ZIPPERER e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-34/1998-NORDICA VEICULOS S/A x PAULO JOSE DE OLIVEIRA PNEUS e outros-Devera a parte exequente comprovar, mediante certidao, tudo quanto alegado na petiçao de fl. 263, porquanto o documento de fls. 264 a 265, nao se presta para tal mister. Int.- Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e HARRI KLAIS-

34.-MONITORIA-FASE EXECUCAO-184/1998-ADVEL IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x COSTA COMUNICACAO S/C LTDA-Defiro pleito de vista de fl. 158, por cinco dias, certo que o causidico subscritor da mencionada peça devera esclarecer se, doravante, passara a representar os interesses da Requerente, considerando o contido na petiçao de fl. 156. Int.- Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN e WILLIAM MOREIRA CASTILHO-

35.-COBRANCA-1008/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x EDISON LUIZ SEGANTINI e outros-Designo como nova data para a audiencia prevista no art.278 do CPC o dia 22 de maio de 2.006, as 13:30 horas. Int. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

36.-CAUTELAR/FASE EXECUCAO-1216/1998-BELA VISTA INCORPORACOES LTDA x WILLIAM DOS PASSOS e outros -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito 4 (quatro) parcelas de R$ 525,00 cada um.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e REGINA DE BARBARA DA SILVA-

37.-INVENTARIO-265/1999-LEONOR CUBA BUEST x ESP. GUILHERME THEODORO BUEST-Primeiramente, ante o contido nas fls. 141 e seguintes, concedo o prazo de cinco dias para que seja juntada aos autos certidao de nascimento de Sergio Jose Lopes dos Santos Filho. Int.- Adv. MARIA DE LOURDES WARYNIUK e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

38.-ORDINARIA DECLARATORIA-1049/1999-HALINA WINHARSKI x BANCO HSBC - BAMERINDUS S/A -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, JULGO EXTINTO A EXECUÇAO destes autos de Açao Ordinaria Declaratoria sob nº 1.049/99, em que e Requerente HALINA WINHARSKI e Requerido HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO., qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. I, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuiçao e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e MARIA CRISTINA RUDEK-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-1492/1999-BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO GURI I LTDA e outros-Ante o pedido de fls. 557, comprove o requerente a sucessao havida, no prazo de cinco dias para que seja feita a correçao necessaria e apreciado o pedido de vista. Int.- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARCO AURELIO CARNEIRO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

40.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1155/2000-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x JOAO PAULO MASO e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. BABYTON PASETTI e MARCEL GRACIA PEREIRA-

41.-ORDINARIA DECLARATORIA-102/2001-BREJATUBA S/A INCORPORAÇOES E CONSTRUCOES x CONSTRUTORA COSTABARROS LTDA -Aguardando retirada do oficio.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - Apenso 1208/00-

42.-BUSCA E APREENSAO-374/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALMIR BUENO CORREA-Ciencia ao autor a resposta da Itau Seguros. Int.- Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-403/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS e outros -Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-738/2001-CONDUSPAR - CONDUTORES ELETRICOS LTDA x PARELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Contador, no valor de R$ 49,77 = 474,04 VRC.-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

45.-ARROLAMENTO-982/2001-SHEILA DE MARCO x ESP. JOAO DE MARCO-Preliminarmente, devera a inventariante atender tudo quanto determinado na parte final do despacho de fls. 30. Int.- Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1256/2001-CRUZ VERMELHA BRASILEIRA x ELENIRA APARECIDA DE ARAUJOG FRIGOTTO-Vistos, etc... Considerando a ausencia de citaçao, homologo o pleito de desistencia formulado e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de execuçao de titulo extrajudicial sob nº 1.256/01, em que e Exequente CRUZ VERMELHA BRASILEIRA e Executado ELENIRA APARECIDA DE ARAUJO FRIGOTTO. Oportunamentre, de-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-

47.-COBRANCA-1362/2001-AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO x JOSE PAES SOBRINHO-Nao obstante o contido na primeira parte do despacho de fl. 210,certo e que a parte Exequente nao detem meios para localizaçao de eventuais contas correntes que o executado mantenha juntos as instituiçoes bancarias, em razao do sigilo bancario. Assim e a vista do contido na petiçao de fl. 212, determino a expediçao de oficios na forma pretendida na petiçao de fl. 208. Int.- Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1417/2001-MIRA DE SOUZA SILVA e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A-Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos da Sra. Perita, no prazo igual e sucessivo de 10 dias. Int.- Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e AMILTON FERREIRA DA SILVA-

49.-BUSCA E APREENSAO-1500/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NARCY LEA BATISTA DE SOUZA-Complementando o despacho de fls. 129, para que se viabilize a execuçao, devera a parte credora formular pedido de execuçao nos termos do artigo 614 e seguintes do Codigo de Processo Civil. Int.- Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e AFONSO CELSO NUNES-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1556/2001-EDNALDO DIAS CARDOSO x AM-5 CONSTRUCOES LTDA-A vista do alegado na petiçao de fls. 147/148, intime-se o Embargante/Executado, para adimplento voluntario do debito remanescente. Int.- Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO, JOSE DO CARMO BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI- Apenso 775/01 -

51.-ORDINARIA REVISIONAL-304/2002-ZELENE MARI VERONESE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. GABRIEL BARDAL, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

52.-ALVARA JUDICIAL-498/2002-SHEILA DE MARCO x ESP. JOAO DE MARCO-Atendido tudo quanto determinado nos autos de arrolamento em apenso, voltem para apreciar o contido no pleito de fls. 101 a 103. Int.- Adv. ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK SCATOLA e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE- Apenso 982/01 -

53.-ORDINARIA-650/2002-ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x EDEGAR DE OLIVEIRA e outros-Ciencia a certidao de fls.607 da Escrivania. Int.- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIO DE MELLO GUIDES NETO, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ALEXEY MOSER-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-765/2002-LUIZ ANTONIO ROMAGNOLI DE FAZIO x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Digam as partes sobre a proposta de honorários do

Sr.Perito no valor de R$ 5.300,00.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTR, HELIO PEREIRA CURY FILHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ, CARLOS MURILO PAIVA, MUNIR ABAGGE, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-803/2002-CONDOMINIO EDIFICIO COPACABANA x NEOPLASTIK REVESTIMENTOS E TINTAS LTDA-Ciencia da renuncia de fls. 229 a 230. Anotaçoes necessarias. No mais, aguarde-se pelo prazo de dez dias, a regularizaçao da representaçao do Condominio Exequente, contados apos fluido o prazo referido noticiado na parte final da mencionada petiçao. Int.- Adv. ANELISE NOGUEIRA REGINATO e CARLOS AUGUSTO MARINONI, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, ANA PAULA FARIA DA SILVA-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-868/2002-BANCO BRADESCO S/A x FRANCHISE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Diga o exequente sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

57.-MONITORIA-874/2002-EYMARD PESSOA DE OLIVEIRA x ROSENILDA MENDES ADAO -Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R$ 104.453,93 e R$ 2.890,21, datado de 06.12.05, no prazo de 5 dias.-Adv. ALEXANDRE MARTINS, ROZENILDA MENDES ADAO, JORGE DURVAL DA SILVA e ROSENILDA MENDES ADAO-

58.-BUSCA E APREENSAO-1212/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ADELAIDE MARIA ZANAO-A parte Requerente, para dizer da possibilidade de composiçao na forma sugerida na petiçao de fls. 172 a 173. Int. - Adv. CARLA LETICIA REDIN, GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO, LOURIVAL BARAO MARQUES e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

59.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1293/2002-BATESTAL ESTAQUEAMENTO LTDA x LUCICLER DE OLIVEIRA FRANCA- ME e outros-A vista do alegado na petiçao de fl. 112, aguarde-se pelo prazo de sessenta dias, o cumprimento do ato deprecado. Int.- Adv. DARCI DE MARCO DEBASTIANI, ROGERIO VERAS e JORGE LUIZ BERNARDI-

60.-DESPEJO-1310/2002-JOSE FLOMEMBAUN e outros x LUIZ CARLOS LESSA JUNIOR e outros -Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, EDUARDO FORVILLE, LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

61.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1582/2002-LEBLON COMERCIO DE MAQUINAS DE TRICO E COSTURA LTD x DKV MODAS LTDA-Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido deduzido nos Embargos opostos por DKV MODAS LTDA. em face de LEBLON COMERCIO DE MAQUINAS DE TRICO E COSTURA LTDA. em consequencia, JULGO PROCEDENTE a açao MONITORIA, constituido, de pleno direito, o titulo executivo judicial no valor de R$ 2.823,75, corrigido monetariamente (pela media entre o INPC e o IGP-DI) e com juros de 0,5% ao mes ate janeiro de 2003 e, a partir de entao, com a vigencia do novo Codigo Civil, de 1% ao mes, a partir do vencimento de cada cheque, condenando a Requerida/Embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono da Requerente/Embargada que, com fundamento no artigo 20, õ 3º, do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do debito atualizado. Transitada em julgado esta sentença e apresentada memoria atualizada e discriminada de calculo, intime-se a devedora (Embargante) para, em 24 horas, pagar ou nomear bens a penhora, prosseguindo-se na forma de execuçao por quantia certa (artigo 652 e seguintes do CPC). Cumpra-se, no que for aplicavel, o Codigo de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. CRISTIANE GASPARIN, JULIO CESAR ZIROLDO e VERA MARCIA BENZI-

62.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-119/2003-ADRIANA DE FRANCA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 619 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-212/2003-MARIA ANITA CAGGIANO SANTOS e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Ante o pedido de fls. 263, do Sr. Perito, concedo ao sindico da massa falida V. Santos & Cia. Ltda, o prazo de 10 dias para que apresente os livros fiscos-contabeis ou informe o local onde o perito possa manusea-los. Int.- Adv. GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, THALES MORAIS DA COSTA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI- Apenso 701/01 -

64.-ARROLAMENTO-356/2003-JOSE ROBERTO FREGA e outros x ESP. PEDRO EDUARDO FREGA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

65.-ORDINARIA DE COBRANCA-553/2003-ALTAMIRO STAPASSOL e outros x BANCO REAL S/A-Ciencia ao credor o deposito efetuado no valor de R$ 59.502,36 a titulo de penhora. Int.- Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-

66.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-629/2003-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e outros x AGUA VERDE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA- Desentranhese o mandado para citaçao no endereço declinado na petiçao de fls. 107/108, desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça. Int.- Adv. ARNO JUNG-

67.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-762/2003-NEIDECI CARLOS BATISTA x J. FRONZA IND. E COM. MOVEIS e outros-Recebo a apelaçao de fl. 266 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte apelada para contra-razoes, no prazo legal. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.- Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MARCELO LUIZ DREHER, LUCIANE MARLI SIGNORI, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-837/2003-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA x LEIA LICARIELLO ERDMANN GONCALVES -Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R$ 73.674,66, datado de 06.12.05, no prazo de 5 dias.-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO e FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-

69.-ALVARA JUDICIAL-877/2003-ELEONORA CRISTINA GONCALVES x ESP. CARLOS TOME GONCALVES-Vistos, etc... Considerando tratar-se de procedimento de jurisdiçao voluntaria, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, HOMOLOGO a desistencia formulada a fl. 72 e, de consequencia, JULGO EXTINTO estes autos de alvara sob nº 877/03, em que e Requerente ELEONORA CRISTINA GONÇALVES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Curitiba - Pr., na Rua Cezinando Dias Paredes, nº 145, inscrita no CPF/MF sob nº 736.956.969-15 e Requerido ESPOLIO DE CARLOS TOME GONÇALVES. Oportunamente, de-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. P.R.I. - Adv. IVAIR JUNGLOS-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-931/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FLAVIO AUGUSTO-Sobre o prosseguimento da execuçao, manifeste-se o Exequente em cinco dias, pena de arquivamento. Int.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER P. DA SILVA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-

71.-BUSCA E APREENSAO-1076/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUCLEIA SERENTNI -Diga o autor sobre o prosseguimento doprocesso, no prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

72.-INDENIZACAO/FASE EXECUCAO-1116/2003-PAULO HENRIQUE PELUSO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ciencia ao credor o deposito efetuado no valor de R$ 10.231,64, como garantia do juizo. Int.- Adv. LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

73.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1327/2003-ANGELA VANESSA DE SOUZA x LUIZA GUIDEK PORTELA -Ciente da interposiçao do agravo noticiado nas fls. 355 e seguintes. Anote-se na autuaçao, conforme determina o Codigo de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, õ 2º do Codigo de Processo Civil. Int. - -Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e NORBERTO TREVISAN BUENO-

74.-BUSCA E APREENSAO-1371/2003-BV FINANCEIRA S/A x VOROZELI DE CASTRO -Diga o autor sobre o posseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

75.-REPARACAO DE DANOS-1671/2003-ALFREDO A. POSSEBON FILHO & CIA LTDA x JULIO AUGUSTO ESPINDOLA FILHO e outros -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-

76.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1700/2003-JOSELINE MARIA PEDROSO GAU x MARIO DANILO JOHANN-Vistos, etc... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado por JOSELINE MARIA PEDROSO GAU em face de MARIO DANILO JOHANN, concedendo para a desocupaçao do imovel o prazo de quinze dias (artigo 63, paragrafo 1º, letra "b" da Lei nº 8.245/91). Intime-se o Requerido para desocupar o imovel, no prazo maximo de 15 dias, sob pena de ser feito o seu despejo compulsoriamente, nos termos do artigo 65 e seus paragrafos primeiro e segundo, da Lei nº 8.245/91. Fixo o valor da cauçao, para o caso de ser executada provisoriamente a sentença, no equivalente a doze meses do ultimo aluguel, atualizado ate a data de sua efetivaçao. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em R$ 1.000,00, na forma do artigo 20, õ 4º do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicavel, o Codigo de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. RICARDO ROGERIO GAU, WALDINEI PAULO SCHECK, OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P. ANTUNES, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-

77.-APREENSAO E DEPOSITO-22/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CHOCOLATES KALORE LTDA-Respondendo a consulta formulada a fl. 79, devera a parte executada, preliminarmente, ser intimada para, no prazo de cinco dias, adimplir voluntariamente o debito, sob pena de prosseguimento da execuçao, com a consequente penhora de bens.Int.- Adv. MARCELO BERVIAN-

78.-BUSCA E APREENSAO-106/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x APARECIDO FERREIRA-Postas em pratica as cautelas de estilo, expeça-se alvara como pretendido a fl. 131. Para adimplemento da multa a que se refere a parte exequente na mencionda peça, concedo a parte executada/requerente, o prazo de cinco dias. Int. - Adv. GUILHERME DI LUCA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e EDGAR JOSE DOS SANTOS-

79.-REVISAO DE CONTRATO-117/2004-ANIELISE BRUSAMARELLO VICENTE x BANCO DO BRASIL S/A-Considerando que nao houve a citaçao da requerida com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, HOMOLOGO a desistencia formulada a fl. 52 e, de consequencia, JULGO EXTINTO estes autos de açao de revisao de contrato com pedido de antecipaçao parcial de tutela sobn nº 117/04, em que e Requerente ANIELISE BRUSAMARELLO VICENTE e Requerido BANCO DO BRASIL S/A., qualificados. Oportunamente, de-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

80.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-181/2004-RAQUEL APARECIDA MARCINICHEN RIBEIRO x BANKBONSTON S/A-A vista do contido na certidao de fl. 517-vº, dando conta da concordancia, tacita, das partes com a proposta formulada pelo Sr. Perito, concedo prazo de cinco dias para que o banco requerido promova o deposito dos honorarios periciais, como restou no termo de fl. 446. Int.- Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

81.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-188/2004-VALDINEI DOMINGUES DE OLIVEIRA x ABN AMRO BANK-Ciencia as partes os esclarecimentos do Sr. Perito. Int.- Adv. MAYLIN MAFFINI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

82.-BUSCA E APREENSAO-357/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FERRASA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça (nao localizou o veiculo, nem tampouco o representante legal da requerida).-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI, MARILI RIBEIRO TABORDA-

83.-COBRANCA-359/2004-LIFE SERVICOS GAFICOS LTDA x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A-Na esteira do que restou decidido na parte final do despacho saneador de fl. 143, para audiencia de instruçao e julgamento, designo dia 17.08.2006, as 14:00 horas. Rol de testemunhas com antecedencia de vinte dias da audiencia, incumbindo as partes antecipar as custas para intimaçao, sob pena de preclusao, salvo comparecimento espontaneo. Int.- Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL, HELDER P. DE FIGUEIREDO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

84.-BUSCA E APREENSAO-376/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESP. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ESTEVES -Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH -

85.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-404/2004-ALMERINDA DE FATIMA SCHOTT x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Para o deposito voluntario das verbas decorrentes da sucumbencia, inclusive daquelas devidas ao Funrejus e Distribuidor, concedo ao Banco Executado o prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se nova manifestaçao da Exequente, pelo prazo de trinta dias, no que respeita ao adimplemento da obrigaçao de fazer. Aguardando retirada do alvara.-Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA, CLARICE A. MARTINS COTRIM TEIXEIRA, AURELIO FERREIRA GALVAO e CARLOS ALBERTO STOPPA-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/2004-CONSTANCIA PEREIRA NERY x BANCO BANORTE S/A-A vista do contido na petiçao de fl. 51, bem assim do decidido a fl. 44, como nova data para a audiencia de instruçao e julgamento, designo dia 10.08.2006, as 14:00 horas. Int.- Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e LACIR GUARENGHI- Apenso 1083/1999-

87.-INDENIZACAO-576/2004-MARIA FATIMA GONCALVES MACHADO x JOAO GERALDO LAZZAROTTO -Ante o pedido do Sr. Perito de fls. 72 e seguintes, designo o dia 27 de janeiro de 2.006, as 13:30 horas, para a colheita do padrao grafico de Maria Fatima Gonçalves Machado; Intime-se a requerente para que apresente ao Perito outros documentos publicos e oficiais que contenham assinaturas suas e outros documentos que possa reunir (fls. 74 item "b"). Oficie-se como requerido no item "c" e "d", fls. 74. Int.- Aguardando retirada da carta AR.-Adv. CLAUDIA REJANE NODARI e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-617/2004-OLIVIO COLVERO x ENGEFLEX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Diga o exequente sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

89.-BUSCA E APREENSAO-639/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ADEVENTINO MARIA DE FREITAS -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

90.-ALVARA JUDICIAL-853/2004-JANDIRA YOSHICO GOTO NAGANO e outros x ESTE JUIZO-Ciencia da devoluçao da carta precatoria. Int.- Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

91.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-863/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAC. INVEST. x JOSE HENRIQUE MOCELIN- A parte autora para prosseguimento, retirando o edital e disquete, para o devido cumprimento. Int.- Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

92.-INDENIZACAO-914/2004-ALINY FRANCIELY GENEROSO x ISMAEL SOARES SALDANHA-Com razao a Requerente em suas alegaçoes de fls. 51 a 52. Ora, a simples declaraçao contida no documento de fl. 43 nao tem força para comprovar a alegada transmissao da propriedade que, no caso bem movel, se da pela tradiçao. Portanto, incumbia ao Requerido fazer prova do alegado. Porem, quedando-se inerte, deixando de apresentar resposta em audiencia, consoante termo de fl. 42, e de lhe ser decretada a revelia. Assim, determino que a Requerente junte aos autos, no prazo de dez dias recibos referentes aos tratamentos medicos que necessitou, tudo para comprovaçao dos danos materiais, porquanto a mera solicitaçao dos medicos nao e suficiente. Devera, tambem, e no mesmo prazo, informar se tem provas a produzir. Int.- Adv. MARIA NOELI FAE-

93.-DECLARATORIA C/TUTELA-926/2004-SANDRO RICARDO TRISTAO x TAPEVEL CAPOTAS LTDA- Vistos, etc... Diante do que foi exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por SANDRO RICARDO TRISTAO em face de TAPEVEL CAPOTAS LTDA., ambos qualificados para o efeito de declarar inexigivel o debito cambial estampado na duplicata nº FIN2605041, apontada perante o 2º Cartorio de Protesto de Titulos de Curitiba, declarando, tambem a inexistencia de causa que justificasse o saque desta. Em consequencia, declaro anulado o mencionado titulo e condenando a requerida a indenizar o autor pelos danos morais advindos da inscriçao indevida. Fixo os danos morais em cinco vezes o valor da anotaçao indecida (R$ 615,70), ou seja, R$ 3.078,50 (tres mil e setenta e oito reais e cinquenta reais). Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro, na forma do artigo 20, õ 3º, do CPC, em 15% sobre o valor do debito atualizado. Oportunamente, expeça-se oficio ao Cartorio respectivo. Cumpra-se, no que for aplicavel, o Codigo de Normas da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-937/2004-BANCO BRADESCO S/A x GOLFINHO SWIMING CENTER SC LTDA e outros-Ao exequente para prosseguimento, retirando a carta precatoria expedida, para o devido cumprimento. Int.- Adv. DANIEL HACHEM-

95.-MANUTENCAO-948/2004-ODAIR ALCIDES MORO x METROPOLITAN LIFE BRASIL SEGUROS DE VIDA S/A - 1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 318 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, JOSE OLINTO NERCOLINI e ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR-

96.-ORDINARIA REVISIONAL-949/2004-JOSE CARLOS BAUMGARTNER x HSBC BANK BRASIL S/A -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$ 900,00.-Adv. NELSON KNOB e CRYSTIANE LINHARES-

97.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1007/2004-HELENICE NUNES FEIJO x MASTERCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT e outros-A vista do contido na certidao de fl. 134, e de se presumir que as partes estao satisfeitas com os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito as fls. 126/127. Assim, deverao no prazo de cinco dias, efetuar o deposito dos honorarios periciais na forma do contido no primeiro paragrafo de fl. 110. Int.- Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-1028/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELLE DA SILVA CORREA-Ciencia ao autor as respostas dos oficios. Int.- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

99.-EXECUCAO-1046/2004-LIFEMED PRODUTOS MEDICOS COMERCIO LTDA x FUNDACAO ERASMO DE ROTERDAM -Oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaraçao de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovaçao do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Oficie-se, inclusive a Junta Comercial como requerido na parte final de fls. 56. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - -Adv. LUCIANA DANY, BENEDITO GOMES BARBOZA e PAULA ROBERTA PIRES-

100.-INVENTARIO-1056/2004-LYGIA MARIA GADDA FADEL x ESP. JULIO MANOEL GADDA e outros-Aguardando retirada de certidao. Int.- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

101.-PROTESTO JUDICIAL-1111/2004-BANCO ITAU S/A x RAUL BAPTISTA TROMBINI e outros-A parte autora para prosseguimento, retirando os oficios expedidos, para o devido cumprimento. Int.- Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

102.-BUSCA E APREENSAO-1117/2004-BANCO BMC S/A x ANGELA DA SILVA-Ciencia ao autor as respostas dos oficios. Int.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES-

103.-ORDINARIA DE NULIDADE-1118/2004-LIPRESS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA x ROTTA'S CONFECCOES LTDA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 20,00.-Adv. ALCIR SPERANDIO- Apenso 999/04-

104.-OBRIGACAO DE FAZER-1190/2004-MULTI SIGN DO BRASIL LTDA x WORKSYSTEMS INF E SISTEMAS LTDA-

Defiro levantamento, expeça-se alvara. Apos, ao Sr.Perito para inicio aos trabalhos. Int. - Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

105.-INVENTARIO-1211/2004-MERCEDES DE SOUZA DIAS e outros x ESP. FRANCISCO ALVES DIAS -Digam os interessados sobre o calculo de imposto causa mortis no valor de R$ 2.700,00.-Adv. MARIA INES DIAS-

106.-REVISIONAL DE CONTRATO-1283/2004-IVO RIBEIRO LUSKA e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$ 1.800,00.-Adv. VICENTE PAULA SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR e ANTONIO DILSON PEREIRA-

107.-REVISAO DE CONTRATO-1289/2004-MARIA HELENA SERRA DE MEDEIROS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$ 1.600.00.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-1324/2004-CARMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS - Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e MIEKO ITO-

109.-COBRANCA-1326/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x CLAUDIONEI MONTEIRO e outros-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta e, para que surta seus juridicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 131 a 132 celebrado entre as partes e, de consequencia JULGO EXTINTOS estes autos de Açao de Cobrança sob nº 1.326/04, em que e Requerente CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B e Requerido CLAUDIONEI MONTEIRO, qualificados na inicial, o que faço com amparo no artigo 269, inc.III do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuiçao e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1383/2004-BANCO BRADESCO S/A x PRODEG PRODUTIVIDADE E DESENVOLVIMENTO e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

111.-OBRIGACAO DE FAZER-1464/2004-MARISA MARQUES x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS e outros-Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta açao de Adjudicaçao Compulsoria c.c. Obrigaçao de Fazerm promovida por MARISA MARQUES em face de MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. e BANCO BANESTADO S.A., para o efeito de declarar a ineficacia da hipoteca em relaçao a unidade adquirida pela Requerente, e determinar a outorga da escritura definitiva de transferencia do imovel mencionado na inicial, nos termos contratados, no prazo de dez dias, sob pena de valer a presente como titulo habil a transferencia do dominio. Fica mantida a multa fixada em desfavor da Moro, pela decisao de fls. 52/53, ate que seja aberta matricula junto ao RI em nome da Requerente, voluntariamente ou em decorrencia desta sentença. Condeno os Requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do procurador da Requerente que fixo, na forma do artigo 20, õ 4º, do Codigo de Processo Civil, em R$ 5.000,00. Cumpra-se, no que for aplicavel, o Codigo de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

112.-MONITORIA-1510/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ESFERRAL ESQUADRIAS FERRO E ALUMINIO LTDA e outros-Ciencia ao autor o oficio e certidao de fls. 95 (devoluçao do cheque). Int.- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-12/2005-PIERINO GOTTI x GONVARRI BRASIL LTDA-..." Conheço dos Embargos, na forma do artigo 535, do Codigo de Processo Civil, mas nao os acolho, visto que nao veho na decisao a omissao mencionda. A fl. 453, ja ficou consignado que a pericia deveria cingir-se aos quesitos formulados pelo Embargado porque os do Embargante fugiam do controverso fixado; foi determinada a intimaçao do Embargante para depositar o valor dos honorarios do perito, de R$ 1.000,00, sendo pois entendido pelo Juizo como legitimo o valor pretendido pelo expert; o outro ponto arguido pelo Embargante ja foi objeto de apreciaçao na decisao ora Embargada e se o perito tiver alguma duvida a suscitara oportunamente ao Juizo. Outrossim, os Embargos de Declaraçao nao se prestam para o reexame da materia objeto da decisao; inconformado, deve o Embargante buscar a sua reforma pela Superior Instancia; por tais razoes, rejeito os Embargos. Cumpra-se fl. 461, penultimo paragrafo. Int.- Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER- Apenso 164/04 -

114.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-57/2005-CIA ULTRAGAZ S.A x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA -Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

115.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-167/2005-MARISTANE SATHLER DE SIQUEIRA x ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ciencia as partes a informaçao da Escrivania. Int.- Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e GRACIENNE DE FATIMA GOES-

116.-COBRANCA-182/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CLEUZA NASCIMENTO FI e outros-Renove-se a citaçao no endereço indicado nas fls. 48. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int.- Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e JULIANA CRISTINA TORRES-

117.-ARROLAMENTO-272/2005-CLAUDIA STACHESKI e outros x ESP. JOSE ANTENOR PONESTKI-Adv. IVES PONESTKE-

118.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-357/2005-CARLOS ROBERTO DA SILVA x ANAEL DE VARGAS e outros-Manifeste-se a parte credora em prosseguimento, no que pertine ao adimplemento, ou nao, da obrigaçao. Int. - Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

119.-COBRANCA-394/2005-CONDOMINIO EDIFICIO IBIZA x JULIO CESAR LOPES -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça (os requeridos nao residem mais no endereço).-Adv. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI NASCIMENTO-

120.-ADJUDICACAO-460/2005-ANGELINA ANA MALGARISE SGUARIO x ESP. CEZARIO PIRES e outros-Vistos, etc... Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta açao de ADJUDICAÇAO COMPULSORIA por ANGELINA ANA MALGARISE SGUARIO em face de ESPOLIO DE CEZARIO PIRES E ILDA PIRES para o fim de adjudicar o imovel em questao (matricula nº 60.864) a autora, valendo a presente decisao, apos transitada em julgado, como titulo para a transcriçao, ressaltando que a Escritura devera ser lavrada em nome de Fernando Sguario, conforme contratado. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, õ 3º e alienas do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicavel, o Codigo de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. ROBSON FARI NASSIN e ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-

121.-BUSCA E APREENSAO-476/2005-BANCO DIBENS S/A x EDIVAM DIVINO DE SOUZA -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

122.-REVISAO DE CONTRATO-485/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CARLOS HUMBERTO DE CAMARGO -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.47, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Oficie-se ao Detran para bloqueio como requerido nas fls. 48. Int. - -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

123.-COBRANCA-497/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MONTE CLARO x JOAO RODRIGO SANTOS MILANEZ e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima expost e mais do que dos autos consta e, para que surta seus juridicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo noticiado na petiçao de fls. 62 a 63, de consequencia, JULGO EXTINTO estes autos de Açao de Cobrança sob nº 497/05, em que e Requerente CONDOMINIO EDIFICIO MONTE CLARO e Requeridos JOAO RODRIGIO SANTOS MILANEZ e JOAO MILANEZ, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Codigo de Processo Civil - -Adv. LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, JOAO RODRIGO ALVARENGA, EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA -

124.-INDENIZACAO-570/2005-ANADILSON ROJAS DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A-Preliminarmente, devera a parte requerida trazer ao autos, o substabelecimento noticiado a fl. 106, que nao acompanhou dita peça. Int.- Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA, JOSE VIRGINIO MARCHETTE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELLA SEEGMULLER DA COSTA PINTO-

125.-ALVARA JUDICIAL-593/2005-LUCAS SILVA MARTINS e outros x ESP. AROLDO MARTINS-Diga o autor conforme parecer do Ministerio Publico. Int. - Adv. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-

126.-BUSCA E APREENSAO-613/2005-BANCO OURINVEST S/A x FABIO DA SILVA GRACIANO -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. TATIANE ACHCAR e NEUSA MARIA CANDIDO-

127.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-761/2005-ZULAMARX INFORMATICA LTDA x XPERT INFORMATICA LTDA-ME e outros-Tendo em vista que as partes concordam com o julgamento antecipado do feito, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Int.- YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

128.-COBRANCA-774/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x GILDASIO FERNANDES DA SILVA-Ciencia ao autor as respostas dos oficios. Int. - Adv. MARCUS FABRICIOS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

129.-INDENIZACAO-828/2005-CONSTRUALVES EDIFICACOES LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-

130.-REVISIONAL DE CONTRATO-835/2005-SANDRO BENEDITO SANTOS LIMA x MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA-

131.-MEDIDA CAUTELAR-839/2005-NELSON JORGE LIMA MARTINELLI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-A parte autora para prosseguimento, retirando a carta expedida, para o devido cumprimento. Int.- Adv. SELMA L. SCHOBER-

132.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-850/2005-JOAO PINHEIRO DE OLIVEIRA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

133.-BUSCA E APREENSAO-946/2005-BANCO ITAU S/A x EDEMIR EVERALDO BREDOW-A vista do contido na certidao de fl. 17, concedo o prazo de cinco dias para que o Requerente atenda, integralmente, tudo quanto determinado no despacho de fl. 13, sob pena de extinçao e arquivamento por abandono da causa. Int.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

134.-ARROLAMENTO-951/2005-FABIO GREGORIO ADRIANO e outros x ESP.MARIA TEREZINHA GOMES ADRIANO -Vistos,etc. Homologo, por sentença, para que surta os juridicos e legais efeitos a adjudicaçao constante de fls. 34 e seguintes, referente aos bens deixados por Maria Terezinha Gomes Adriano, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto devido, expeça-se o competente carta de adjudicaçao. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquivem-se.-Adv. MARIA INES DIAS-

135.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1004/2005-BARIGUI VEICULOS LTDA x ANNA VICTORIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA-A vista do contido a fl. 36, desentranhe-se o mandado para arresto como requerido a fl. 31, bem assim oficie-se para bloqueio como la requerido, ciente a parte Exequente, todavia, que o arresto incidira, tao somente, sobre os direitos que a Executada detem sobre ditos bens, considerando que encontram-se alienados fiduciariamente. Int. - Adv. NEUDI FERNANDES-

136.-ALVARA JUDICIAL-1011/2005-VERONISA DOS SANTOS PEREIRA x ESP. PEDRO DAMAZIO DOS SANTOS - Vistos e examinados estes autos n. 1.011/05. Preenchidos os requisitos legais, bem assim o r. pronunciamento ministerial de fl. 27, expeça-se alvará para autorizar a requerente VEROSINA DOS SANTOS PEREIRA, a tomar todas as providências suficientes e necessárias para levantamento do percentual de 28,86% junto ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, em nome de PEDRO DAMAZIO DOS SANTOS. Validade do alvara - sessenta dias - Dispensada Prestaçao de Contas. Sem custas em funçao da gratuidade. Oportunamente, expeça-se alvara e arquivem-se. P.R.Int.- Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

137.-SUSTACAO DE PROTESTO-1012/2005-TERESINHA KURTEN KRAFFT x CLAUDIA RABELLO DE MELLO-vVistos, etc... Considerando que nao houve a citaçao da Requerida, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, HOMOLOGO a desistencia formulada a fl. 26 e, de consequencia, JULGO EXTINTO estes autos de medida cautelar de Sustaçao de protesto sob nº 1.012/05, em que e Requerente TERESINHA KURTEN KRAFFT e Requerida CLAUDIA RABELLO DE MELLO, qualificados. Oportunamente, de-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. P.R.I. - Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

138.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1016/2005-ANGELA MARIA DETTONI E BOZZI x CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA-Vistos, etc... Ante o exposto, decidindo no momento do art. 308 do Codigo de Processo Civil, declaro a nulidade da clausula 42 do contrato de fl. 16-vº, dos autos principais e acolho a exceçao de incompetencia deste Juizo, condenando a Excepta ao pagamento das custas resultantes do incidente. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartorio certificara, remeta-se o processo, autos nº 586/2005 de Açao Monitoria, a Comarca de Sao Paulo - SP e que nesta seja distribuido a uma das varas civeis, na forma do artigo 311 do Codigo de Processo Ciivl, efetuadas as anotaçoes necessarias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. PATRICK JOSE SOUTO e THAIS PORTUGAL- Apenso 586/05 -

139.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1048/2005-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x JURACIR MITSHUO YWATA-ME e outros-A bem do contraditorio, abra-se vista a Requerente do contido nos documentos de fls. 85 a 87. Oportunamente voltem para apreciar o requerimento de provas e saneamento do processo, ou julgamento no estado em que se encontra, se for o caso. Int.- Adv. MARCO ANTONIO LANGER e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

140.-IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA-1093/2005-CONDOMINIO EDIFICIO KEPLER x SALIM YARED FILHO -Contados e preparados, voltem para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 27,11, no prazo de 10 dias. -Adv. LINEU ROQUE STERTZ e SALIM YARED FILHO- Apenso 1300/04 -

141.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1124/2005-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x PARANA BANCO SA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e RODRIGO NICOLETTI ALVES-

142.-ALVARA JUDICIAL-1142/2005-PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES x ESTE JUIZO -Vistos e examinados estes autos n. 1.142/05. Preenchidos os requisitos legais, bem assim o contido no r. pronunciamento ministerial de fl. 37, expeça-se alvará para autorizar a requerente PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES, a tomar todas as providências suficientes e necessárias para levantamento dos valores dos valores, as exatos termos do citado pronunciamento. Validade do alvara - sessenta dias - Prestaçao de Contras em igual prazo. Oportunamente, e nao havenbdo oposiçao do Ministerio Publico no que respeita a dispensa do prazo recursal, expeça-se e aguarde-se a prestaçao de contas. P.R.Int.-Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ- Apenso 180/03 -

143.-ALVARA JUDICIAL-1148/2005-MARTA ROSANE FERREIRA e outros x ESP. VALACIR APARECIDA RIBEIRO - Aguardando retirada do alvara.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

144.-ARROLAMENTO-1219/2005-SILVIA DE SA RIECHI e outros x ESP. JAMIL RIECHI -Vistos,etc. Homologo, por sentença, para que surta os juridicos e legais feitos o termo de fl. 46 e a adjudicaçao constante de fls. 47, referente aos bens deixados por Jamil Riechi, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do tributo devido, expeça-se a competente carta de adjudicaçao. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquivem-se.-Adv. ANA PAULA GRAF GAMBORGI-

145.-ALVARA JUDICIAL-1222/2005-KEBER CORREIA DA SILVA e outros x ESP. JOSE CARLOS DA SILVA -Vistos e examinados estes autos n. 1222/04. Preenchidos os requisitos legais expeça-se alvará para autorizar o requerente KLEBER CORREIA DA SILVA, a tomar todas as providências suficientes e necessárias para levantamento dos valores relativos ao PIS, depositados na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em nome de CARLOS DA SILVA. Validade do Alvara - Sessenta dias - Dispensada prestaçao de contas. Sem custas em funçao da gratuidade. Oportunamente, expeça-se alvará e arquivem-se. P.R.I.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

146.-BUSCA E APREENSAO-1234/2005-BANCO OURINVEST S/A x PEDRO CANDIDO -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

147.-MONITORIA-1280/2005-DP LESSNAU HOTEIS LTDA x CORITIBA FOOT BALL CLUB -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça (apos varias diligencias, suspeita-se que o rep. do executado, oculta-se a fim de evitar a diligencia).-Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

148.-ALVARA JUDICIAL-1298/2005-CLAUDIA STACHESKI e outros x ESP. JOSE ANTENOR PONESTKI -Vistos e examinados estes autos n. 1.298/05. Preenchidos os requisitos legais expeça-se alvará para autorizar a requerente CLAUDIA STACHESKI, a tomar todas as providências suficientes e necessárias para levantamento dos valores mencionados na inicial, depositados me nome de JOSE ANTENOR PONESTKI, certo que o valor a ser levantado, devera ser empregado primeiro para satisfaçao dos tributos incidentes, tanto neste procedimento, quanto no inventario em apenso, alem das custas processuais do inventario e do alvara; o saldo podera dispor livremente. Validade do alvara - sessenta dias - Prestaçao de Contas em igual prazo. Oportunamente, expeça-se alvará e arquivem-se. P.R.Int.-Adv. IVES PONESTKE- Apenso 272/05 -

149.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1314/2005-MARIA GRACIANO CINI e outros x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-Deixo de receber os presentes embargos por evidente ilegitimidade ativa. As Embargantes acionistas da executada, nao podem ser consideradas terceiras no presente caso, ja que a sociedade integrou a lide, foi regularmente citada, tendo contestado e acompanhado o feito ate prolaçao da sentença cuja carta foi extraida e iniciada a execuçao. Ademais, as acionistas, em razao do contrato firmado com a sociedade, nunca detiveram, em nome proprio, a posse que se pretende a manutençao atraves dos embargos, pelo que evidente que nao se constituem em terceiros legitimados a propositura de embargos de terceiro. Int.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

150.-COBRANCA-1342/2005-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A-..."Pelas razoes expostas, concedo a tutela antecipada pretendida, para o fim de determinar a Requerida que proceda ao deposito em Juizo, em cinco dias, contados da citaçao/intimaçao. Condiciono o levantamento, todavia, a prestaçao de cauçao idonea, real ou fidejussoria. Fixo multa, para o caso de descumprimento da presente, de R$ 500,00 ao dia. Cite-se a Requerida para que compareça a audiencia conciliatoria que, em atençao ao rito sumario, designo para o dia 22 de maio de 2.006, as 14:00 horas, ocasiao em que podera apresentar defesa oral ou escrita (artigos 277 e 278, do Codigo de Processo Civil). Intimem-se.- Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI-

151.-RESTAURACAO DE AUTOS-1382/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MIRAMAR x MICESLAU BELNIAKI —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

152.-COBRANCA-1389/2005-GESSI DOS SANTOS PESSOA x BRADESCO SEGUROS S/A -Defiro os beneficios da gratuidade. Para a audiencia de conciliaçao prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 18.05.06, as 13:30 horas, certo que a Requerente devera diligenciar para a retirada e postagem da carta de citaçao. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestaçao, importarao na presunçao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmen-

te tentada a conciliaçao. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produçao de provas, designando-se nova data para audiência de instruçao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada da carta ARMP- -Adv. OMIR MIRANDA-

153.-ARROLAMENTO-1390/2005-BERTOLINA XAVIER DE SOUZA e outros x ESP. SATURNINO FRANCISCO DE SOUZA -Vistos,etc. Defiro os beneficios da gratuidade, ao tempo que nomeio a Requerente BERTOLINA XAIVER DE SOUZA como inventariante, independentemente de termos nos autos. Homologo a partilha constante de fls. 07 a 11, referente aos bens deixados por SATURNINO FRANCISCO DE SOUZA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Expeça-se o competente formal, apos a comprovaçao, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, õ 2º do CPC. Oportunamentem arquivem-se. P.R.I. - Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-

154.-REINTEGRACAO DE POSSE-1401/2005-RODOVIARIO ITAIPU LTDA x TRANSPORTES MARLI LTDA - Entendo que os elementos carreados ate o momento nao permitem a concessao de liminar inaudita altera pars; necessaria a designaçao de audiencia de justificaçao previa, para melhor convencimento acerca das alegaçoes trazidas na inicial, conforme preceitua o artigo 928, do Codigo de Processo Civil. Para este ato, designo dia 05 de janeiro de 2.006, as 13:30 horas. Antecipadas as despesas com a diligencia, cite-se a Requerida para comparecer ao ato. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. VALDIR RASPA e OSNI MAYER-

155.-ARROLAMENTO-1406/2005-ODETE HERMANN DA SILVA e outros x ESP. MARIA VIEZZER HERMANN-Nomeio como inventariante Odete Hermann da Silva, independentemente de compromisso legal. A retificaçao do CPC da "de cujus" devera ser pleitada junto ao Juizo da 11ª Vara Civel. O pedido de alvara devera ser feito em autos apartados para o que concedo o prazo de 10 dias. Int.- Adv. HELENA DA GAMA LOBO D ECA e RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA-

156.-MONITORIA-1408/2005-ELIANA PHULMANN DACOL e outros x ESP. TUPAN DE AGUIAR BORGES e outros-Primeiramente, concedo aos requerentes o prazo de 10 dias para que comprove o falecimento do requerido Tupan de Aguiar Bortes e que Aurora Moraes Borges e Nelio Tupan Rodrigues Borges sao os unicos herdeiros. No mesmo prazo apresente memoria de calculo. Int.- Adv. VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA e JUAREZ DE PAULA-

157.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1409/2005-BANCO CITIBANK S/A x ROBERTO DALCOL DA ROCHA LOURES -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-

158.-BUSCA E APREENSAO-1411/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VOLMIR QUEVEDO -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. IDELANIR ERNESTI-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELACAO Nº 224/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0106	001545/2003
ACYR FERREIRA DE CAMARGO	0001	000719/1980
ADEL EL TASSE	0015	000239/1997
ADELCIO CERUTI	0006	000795/1992
ADILSON LUIS FERREIRA	0036	001229/2000
ADILSON MAROSTICA	0019	000138/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000081/1991
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0058	000023/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0028	000958/1999
	0134	001212/2004
	0106	001545/2003
ADRIANO NOGUEIRA	0055	001384/2001
ADSON GABINO DE MORAES JU	0105	001499/2003
	0069	000505/2002
ADYR TACLA FILHO	0012	000541/1996
AFONSO MARIA BUENO	0106	001545/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0023	000307/1999
	0017	000942/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0046	000702/2001
	0075	000922/2002
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0007	000104/1993
ALAISIS FERREIRA LOPES	0080	001179/2002
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0194	001367/2005
ALANALBERTO DE SOUSA	0066	000357/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0150	000300/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR	0161	000543/2005
ALCINDO LIMA NETO	0068	000490/2002
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0068	000490/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0008	000500/1993
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0112	000343/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0099	001292/2003
	0176	000915/2005
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0185	001185/2005
ALESSANDRO GONCALVES LOMB	0179	000979/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0164	000590/2005
	0182	001058/2005
	0122	000650/2004
	0019	000138/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	0087	000424/2003
ALEX SANDER BRANCHIER	0073	000774/2002
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO	0090	000679/2003
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0143	000106/2005
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0085	000298/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0047	000946/2001
ALI FAUAZ	0034	000844/2000
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0192	001355/2005
ALINE FAGUNDES	0194	001367/2005
	0054	001346/2001
ALLAN ALBERTO DE SOUZA	0062	000142/2002
ALMIR LAMIN	0100	001375/2003
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0176	000915/2005
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0153	000360/2005
ALTAMIR WOLLMANN	0095	000959/2003
ALTIVIL ALVES MACHADO	0159	000507/2005
ALVARO BORGES JUNIOR	0012	000541/1996
ALZIR DEMETRIO VIECILI	0044	000464/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0155	000375/2005
	0154	000373/2005
	0037	001335/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	0143	000106/2005
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0013	001025/1996
ANA BARBARA GROSS	0128	001090/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0044	000464/2001
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0169	000677/2005
ANA CECILIA DE PAULA SOAR	0195	001387/2005
ANA CLAUDIA CERICATTO	0123	000683/2004
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0159	000507/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0158	000464/2005
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0134	001212/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0099	001292/2003
	0163	000559/2005
	0043	000451/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0194	001367/2005
ANALUCIA LIVORATTI O. C.	0144	000170/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0038	001366/2000
ANDERSON HENRIQUE PREHS	0120	000625/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0192	001355/2005
	0038	001366/2000
	0040	000184/2001
ANDRE LUIZ CALVO	0067	000416/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0116	000508/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0011	000321/1996
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0099	001292/2003
ANDREA CRISTINA VENTURA D	0179	000979/2005
ANDREA CUNHA	0073	000774/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0153	000360/2005
	0126	001037/2004
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	0005	000614/1991
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0046	000702/2001
ANDREIA PEREIRA ZANELA	0055	001384/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0099	001292/2003
	0055	001384/2001
	0097	001230/2003
	0101	001408/2003
	0103	001463/2003
	0106	001545/2003
ANGELA AMELIA ROSSI	0017	000942/1997
ANGELA ESSER	0194	001367/2005
ANGELIANE M.DA CAMARA FAL	0013	001025/1996
ANNELISE JUSTUS	0055	001384/2001
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0172	000720/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0044	000464/2001
ANTONIO CLARIDES MODENA	0100	001375/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0137	001256/2004
	0178	000968/2005
	0148	000253/2005
ANTONIO FREITAS DE MEDEIR	0021	001055/1998
ANTONIO KROKOSZ	0065	000341/2002
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0035	001057/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0050	001149/2001
ARI WAGNER COELHO	0124	000819/2004
ARIEL REY ORTIZ OLSTAN	0043	000451/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0076	001020/2002
	0091	000780/2003
	0166	000598/2005
ARISTIDES TIZZOT FRAN•A	0026	000642/1999
ARNOLDO HORST PREHS	0120	000625/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0072	000734/2002
BABYTON PASETI	0028	000958/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0097	001230/2003
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0164	000590/2005
BENJAMIN LINS DE BARROS L	0084	000217/2003
BERENICE DA APARECIDA G.	0141	001412/2004
BERNARDO RUCKER	0157	000455/2005
BLAS GOMM FILHO	0121	000630/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0174	000817/2005
CARINA PESCAROLO	0132	001172/2004
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0136	001254/2004
CARLO RENATO BORGES	0108	000097/2004
CARLOS AUGUSTO COGO	0082	001329/2002
	0070	000691/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0143	000106/2005
	0090	000679/2003
	0048	000952/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0134	001212/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0132	001172/2004
	0020	000902/1998
	0022	001337/1998
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0086	000423/2003
CARLYLE POPP	0005	000614/1991
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	0098	001241/2003
	0088	000535/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0052	001333/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	0067	000416/2002
CARMEN SILVIA GARMENDIA B	0006	000795/1992
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0001	000719/1980
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0001	000719/1980
CAROLINA MARIA G. DE SA R	0179	000979/2005
CAROLINE GARCETE	0090	000679/2003
	0048	000952/2001
CARY CESAR MONDINI	0112	000343/2004
CESAR AUGUSTO BROTTO	0011	000321/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0193	001365/2005
	0041	000217/2001
	0093	000908/2003
	0110	000175/2004
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0194	001367/2005
CHRISTIANI MARIA S.BARBOS	0112	000343/2004
CIBELE FERNANDES DIAS	0009	000234/1995
CIRO CECCATO	0001	000719/1980
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0164	000590/2005
	0122	000650/2004
	0019	000138/1998
CLAUDIA REJANE NODARI	0085	000298/2003
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0130	001115/2004
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0119	000593/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0058	000023/2002
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0063	000193/2002
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0054	001346/2001
CLINIO L L LYRA	0094	000931/2003
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0191	001348/2005
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0112	000343/2004
CRISTIANA INDRELE	0034	000844/2000
CRISTIANA INDRELE CECON	0034	000844/2000
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0104	001494/2003
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0041	000217/2001
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0070	000691/2002
CRISTIANE TIEMI OTA	0011	000321/1996
CRISTINA WATFE	0090	000679/2003
	0048	000952/2001
DAISY LONGARAY SIMAS	0189	001332/2005
DALVA FERREIRA CAMARGO	0071	000729/2002
DANIEL HACHEM	0002	000116/1989
	0016	000310/1997
	0092	000878/2003
	0010	000317/1996
	0020	000902/1998
	0022	001337/1998
DANIEL MULLER MARTINS	0137	001256/2004
DANIEL SANTOS BORIN	0194	001367/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0091	000780/2003
DANIELLE ROCHA BRASIL	0055	001384/2001
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0140	001380/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0194	001367/2005
DEMETRIO BEREHULKA	0172	000720/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0132	001172/2004
	0132	001172/2004
	0010	000317/1996
	0020	000902/1998
	0022	001337/1998
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0122	000650/2004
DENNYSON FERLIN	0064	000324/2002
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO	0192	001355/2005
DILANI MAIORANI	0077	001023/2002
	0070	000691/2002
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0014	001322/1996
DINORAH ALVARES CRUZ	0019	000138/1998
DIOCLESIO ALVES DE OLIVEI	0097	001230/2003
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0104	001494/2003
DIOGO MATTE AMARO	0071	000729/2002
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0005	000614/1991
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0184	001150/2005
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0023	000307/1999
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0009	000234/1995
ECLEA CORD HOMME ASEVEDO	0180	001042/2005
EDGARD KATZWINKEL JR	0002	000116/1989
EDISON DE MELLO SANTOS	0152	000333/2005
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0012	000541/1996
EDSON SILVERIO CABRAL	0097	001230/2003
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0128	001090/2004
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0019	000138/1998
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0129	001108/2004
EDUARDO FORVILLE	0044	000464/2001
ELDER CABREIRA	0192	001355/2005
ELEVIR DIONYSIO NETO	0096	000972/2003
ELIANE CRISTINA R CHEVALI	0060	000038/2002
ELIANE MARIA MARQUES	0045	000505/2001
ELIANE SORAY S. POLZIN	0065	000341/2002
ELIERZER CASTRO DE QUEIRO	0007	000104/1993
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0123	000683/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0052	001333/2001
ELISANGELA FERNANDES	0185	001185/2005
ELIZABET CORREA	0064	000324/2002
ELIZABETH B.LOPES MURAKAM	0049	001060/2001
ELIZEO ARAMIS PEPI	0138	001269/2004
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	0024	000387/1999
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0172	000720/2005
EMILIO MAURO BARBOSA	0011	000321/1996
ERALDO LUIZ KUSTER	0191	001348/2005
	0128	001090/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0112	000343/2004
	0185	001185/2005
ERIKA EHARA	0176	000915/2005
ERNESTO JOSE LANA DE PAUL	0006	000795/1992
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0072	000734/2002
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0191	001348/2005
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0167	000621/2005
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0019	000138/1998
EVANDRO LUIS PEZOTI	0132	001172/2004
	0020	000902/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0118	000591/2004
	0117	000551/2004
FABIAN RADLOFF	0194	001367/2005
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0008	000500/1993
	0008	000500/1993
FABIANA SILVEIRA	0054	001346/2001
FABIANO ASSAD GUIMARÇES	0116	000508/2004
FABIANO BINHARA	0087	000424/2003
FABIANO NEVES	0073	000774/2002
	0136	001254/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0073	000774/2002
FABIANO PIECHNIK	0045	000505/2001
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0143	000106/2005
FATIMA MARIA BOSS BARBOSA	0065	000341/2002
FAURLLIM NAREZI	0072	000734/2002
FERNANDA BUDAL ARINS	0194	001367/2005
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0019	000138/1998
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0171	000700/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0031	001335/1999
FERNANDA REIS ROSSATO	0058	000023/2002
FERNANDO AMORIM COELHO	0192	001355/2005
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0081	001185/2002
FIORAVANTE BUCH NETO	0172	000720/2005
FLAVIA SANTIN	0139	001328/2004
FLAVIA TSCHOEKE	0194	001367/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0104	001494/2003
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0167	000621/2005
FLAVIO BOVO	0008	000500/1993
FRANCINE FREDERICO	0026	000642/1999
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0165	000592/2005
FRANCISCO JURACI BONATTO	0068	000490/2002
GABRIEL ANGELO LUVISON	0037	001335/2000
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0014	001322/1996
GECE SOARES CHAISE	0168	000645/2005
GEORGIA PFEIRRER	0106	001545/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0160	000517/2005
GIOVANI GIONEDIS	0088	000535/2003
GISELE VENZO	0088	000535/2003
GLAUCIUS GHEBUR	0114	000426/2004
GLEUCIO ROGERIO SILVA	0050	001149/2001
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0185	001185/2005
GUARACI PINTO DA SILVA	0060	000038/2002
GUSTAVO BERTO ROCA	0114	000426/2004
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0192	001355/2005
GYSELE VIEIRA SILVA	0052	001333/2001
HAMILTON BONATTO	0114	000426/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0025	000477/1999
HEITOR SACHSER	0176	000915/2005
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0008	000500/1993
HELSON KIOSI ARMSTRONG	0118	000591/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0052	001333/2001
HENRIQUE MARCHINI	0074	000832/2002
HEROLDES BAHR NETO	0018	000028/1998
	0096	000972/2003
	0073	000774/2002
HERON CATTA PRETA GOMES D	0015	000239/1997
HILTON LIMA	0003	000326/1989
HOMERO VIEIRA NETO	0040	000184/2001
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0118	000591/2004
HUGO MESQUITA	0159	000507/2005
IDALINA VALERIO PEREIRA	0037	001335/2000
IDERALDO JOSE APPI	0012	000541/1996
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0073	000774/2002
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0100	001375/2003
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0156	000391/2005
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0031	001335/1999
ITO TARAS	0023	000307/1999
IVAN SECCON PAROLIN FILHO	0157	000455/2005
IVAN SERGIO TASCA	0174	000817/2005
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0075	000922/2002
	0075	000922/2002
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0002	000116/1989
IVONE STRUCK	0156	000391/2005
IZABEL MASCARENHAS CERCAL	0108	000097/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0118	000591/2004
IZABELLA CRISPILO	0119	000593/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0106	001545/2003
JAIR RIBEIRO	0083	000130/2003
JAMES ROBINSON CORREIA	0064	000324/2002
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0111	000309/2004
JANDER LUIS CATARIN	0097	001230/2003
JEANE CARLA REDIN	0068	000490/2002
JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN	0007	000104/1993
JEFERSON RENATO R.ZANETI	0128	001090/2004
JEFERSON RIBEIRO	0008	000500/1993
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0191	001348/2005
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0125	000973/2004
JOANITA FARYNIAK	0175	000876/2005
JOAO AMADEU GUISS	0001	000719/1980
JOAO ANTONIO GASPAR	0076	001020/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0072	000734/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	0184	001150/2005
JOAO CARLOS SILVEIRA	0173	000782/2005
JOAO DEMETRIO KOTZIAS NET	0082	001329/2002
JOAO GUILHERME COLLITA	0045	000505/2001
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0028	000958/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0132	001172/2004
	0020	000902/1998
	0022	001337/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0193	001365/2005
	0041	000217/2001
	0093	000908/2003
	0110	000175/2004
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0003	000326/1989
JOCELIA APARECIDA LULEK	0005	000614/1991
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0015	000239/1997
JOEL FERREIRA LIMA	0172	000720/2005
JOEL HENRIQUE MELNIK	0067	000416/2002
JOEL XAVIER VALLIM	0074	000832/2002
JONAS BORGES	0111	000309/2004
JORGE CLARO BADARO	0062	000142/2002
JORGE DURVAL DA SILVA	0087	000424/2003
JORGE GOMES ROSA NETO	0097	001230/2003
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0052	001333/2001
JOSE ARI MATOS	0001	000719/1980
	0083	000130/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0140	001380/2004

	0090	000679/2003
	0048	000952/2001
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0137	001256/2004
JOSE CID CAMPELO	0005	000614/1991
JOSE CID CAMPELO FILHO	0005	000614/1991
JOSE DO CARMO BADARO	0062	000142/2002
	0022	001337/1998
	0061	000098/2002
JOSE EDESIO DE MATTOS	0052	001333/2001
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0011	000321/1996
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0127	001045/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0165	000592/2005
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0009	000234/1995
	0135	001233/2004
	0102	001439/2003
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0136	001254/2004
JOSE RIBEIRO	0145	000175/2005
JOSE RICARDO FIEDLER FILH	0157	000455/2005
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0156	000391/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0071	000729/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0079	001176/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0062	000142/2002
	0061	000098/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0145	000175/2005
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0109	000115/2004
	0147	000246/2005
JULIANA MUHLMANN	0194	001367/2005
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0142	001447/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0018	000028/1998
	0143	000106/2005
JULIO BROTTO	0187	001281/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0090	000679/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0039	000043/2001
JUNIOR CARLOS F. MOREIRA	0039	000043/2001
JURACY ROSA GOIVINHO	0097	001230/2003
	0101	001408/2003
	0103	001463/2003
	0106	001545/2003
JUSSARA ROSA FLORES	0071	000729/2002
	0071	000729/2002
KARENINE POPP	0127	001045/2004
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0030	001284/1999
KARINA S. DE OLIVEIRA	0137	001256/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0099	001292/2003
	0176	000915/2005
	0163	000559/2005
	0043	000451/2001
KARINE SIMONE POFAHL	0054	001346/2001
KEITY SUTO TROMBELI	0052	001333/2001
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0191	001348/2005
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0052	001333/2001
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0048	000952/2001
LAUREDSON DOS SANTOS	0086	000423/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0099	001292/2003
	0176	000915/2005
	0043	000451/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0137	001256/2004
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	0036	001229/2000
LEILANE TREVISAN MORAES	0105	001499/2003
	0069	000505/2002
LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0192	001355/2005
LEONARDO DA COSTA	0145	000175/2005
LEONARDO SOUZA	0165	000592/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0175	000876/2005
	0078	001115/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0051	001330/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0073	000774/2002
	0038	001366/2000
LEONORA CRISTINA DOS S.CO	0179	000979/2005
LETICIA MARIA BERETTA	0192	001355/2005
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0052	001333/2001
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0006	000795/1992
LIZANDRA FLORES DE SOUZA	0180	001042/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ	0077	001023/2002
	0070	000691/2002
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0177	000951/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0098	001241/2003
	0088	000535/2003
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0080	001179/2002
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0117	000551/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0062	000142/2002
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0188	001326/2005
	0086	000423/2003
LUCIANE LAWIN	0108	000097/2004
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0024	000387/1999
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0030	001284/1999
LUCIANO SCHAUFFERT DE AMO	0064	000324/2002
LUIR CESCHIN	0066	000357/2002
	0046	000702/2001
LUIS CARLOS LASS	0140	001380/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSI	0113	000409/2004
	0139	001328/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0044	000464/2001
LUIS MOLLOSSI	0131	001130/2004
LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS	0035	001057/2000
LUISE TALLRECK DE QUEIROZ	0011	000321/1996
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS P	0035	001057/2000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0130	001115/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0155	000375/2005
	0154	000373/2005
	0037	001335/2000
LUIZ CARLOS FRANCO	0092	000878/2003
LUIZ CARLOS MARINONI	0066	000357/2002
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0019	000138/1998
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0194	001367/2005
LUIZ FELIPPE CALLADO MACI	0146	000178/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0067	000416/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0186	001277/2005
	0141	001412/2004
	0031	001335/1999
	0034	000844/2000
	0011	000321/1996
	0053	001334/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0150	000300/2005
LUIZ GONZAGA STREHL	0035	001057/2000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0072	000734/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0039	000043/2001
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0066	000357/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0140	001380/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0118	000591/2004
LUZIA ADRIANA COSTA	0023	000307/1999
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0113	000409/2004
MAGALY DA SILVA VIANA	0179	000979/2005
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0194	001367/2005
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0005	000614/1991
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0162	000549/2005
MARA RUBIA GUERRA	0073	000774/2002
MARCEL A. HAMMOUD	0067	000416/2002
MARCEL DIMITROW GRACIA PE	0028	000958/1999
MARCELA VILLATORE DA SILV	0014	001322/1996
MARCELE ALMEIDA RODRIGUES	0089	000560/2003
MARCELLO RODRIGO BARONTI	0180	001042/2005
MARCELO CARON BAPTISTA	0084	000217/2003
MARCELO JOSE ARAUJO	0129	001108/2004
MARCELO MUSSI CORREA	0059	000024/2002
	0084	000217/2003
MARCELO OLIVA MURARA	0092	000878/2003
MARCELO SOUZA LOPES	0187	001281/2005
	0029	001204/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0164	000590/2005
	0182	001058/2005
	0122	000650/2004
	0019	000138/1998
MARCIA A. FERREIRA LIPORI	0044	000464/2001
MARCIA MONTAUTO	0007	000104/1993
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0172	000720/2005
MARCIA SEVERINA BADARO	0062	000142/2002
	0022	001337/1998
	0061	000098/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0153	000360/2005
	0126	001037/2004
MARCIO BASSO	0192	001355/2005
MARCIO DAROS SWENSSON	0170	000680/2005
	0078	001115/2002
MARCIO LANZONI BONATO	0050	001149/2001
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0013	001025/1996
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0043	000451/2001
MARCO ANTONIO TORTATO DE	0023	000307/1999
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0019	000138/1998
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0046	000702/2001
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0117	000551/2004
MARCOS MATTIOLI	0113	000409/2004
MARCOS OSIAS DA SILVA	0151	000304/2005
MARCOS PAULO BARONTI DE S	0180	001042/2005
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0032	001515/1999
MARCOS VENICIO ALVES MEYE	0014	001322/1996
MARCOS WENGERKIEWICZ	0050	001149/2001
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0169	000677/2005
	0088	000535/2003
MARIA DE FATIMA G.ROSSETO	0052	001333/2001
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	0136	001254/2004
MARIA MADALENA R.B.WOLF D	0052	001333/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0140	001380/2004
	0090	000679/2003
	0048	000952/2001
MARIA SILVIA TADDEI	0001	000719/1980
MARIANA BASTOS PORCIUNCUL	0145	000175/2005
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0044	000464/2001
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0050	001149/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0192	001355/2005
	0040	000184/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0119	000593/2004
MARILU FERREIRA	0052	001333/2001
MARINO GALVAO	0177	000951/2005
MARIO CELSO M. ALBUQUERQU	0016	000310/1997
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0162	000549/2005
MARIO GURA	0167	000621/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0071	000729/2002
MARISA LORENA DOBROWOLSKI	0017	000942/1997
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0056	001436/2001
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0152	000333/2005
MAURICIO KAVINSKI	0057	000001/2002
MAURICIO MUSSI CORREA	0059	000024/2002
	0077	001023/2002
	0084	000217/2003
MAURICIO PIZZATTO DE SOUZ	0084	000217/2003
MAYLIN MAFFINI	0108	000097/2004
MELISSA ABRAMOVICCI P. MA	0113	000409/2004
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0145	000175/2005
MIGUEL HILU NETO	0084	000217/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0032	001515/1999
	0032	001515/1999
MILTON BAIRROS DA ROSA	0194	001367/2005
MOISES BATISTA DE SOUZA	0176	000915/2005
	0043	000451/2001
MONICA CRISTINA BIZILENI	0183	001107/2005
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0072	000734/2002
MUIRAQUITAN SA CHAVES	0049	001060/2001
MURIEL GONCALVES MARTYNYC	0147	000246/2005
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0038	001366/2000
MURILO CARNEIRO	0131	001130/2004
NADIA REGINA DE CARVALHO	0008	000500/1993
NAOTO YAMASAKI	0062	000142/2002
NATANOEL ZAHORCAK	0008	000500/1993
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0146	000178/2005
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0021	001055/1998
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0032	001515/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0112	000343/2004
	0185	001185/2005
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0133	001186/2004
NEUSA GRUBER	0022	001337/1998
NEUSA MARIA GARANTESKI	0036	001229/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0119	000593/2004
	0091	000780/2003
	0166	000598/2005
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0136	001254/2004
NORTON PASSOS WALDRAFF	0080	001179/2002
OKSANDRO GONCALVES	0091	000780/2003
	0166	000598/2005
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	0013	001025/1996
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0097	001230/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0175	000876/2005
	0047	000946/2001
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0174	000817/2005
OSMAR ALFREDO KOHLER	0138	001269/2004
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0043	000451/2001
OSVALDO DOS SANTOS	0168	000645/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0021	001055/1998
PAOLA MASI CELIBERTO	0192	001355/2005
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0064	000324/2002
PATRICIA LAZZARI DE LIMA	0063	000193/2002
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0176	000915/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0186	001277/2005
	0034	000844/2000
	0053	001334/2001
PATRICIA ROHN	0087	000424/2003
PAULINO ANDREOLI	0072	000734/2002
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0052	001333/2001
PAULO CAMILO DE GODOY	0086	000423/2003
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0144	000170/2005
PAULO GUILHERME PFAU	0054	001346/2001
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0172	000720/2005
PAULO MACARINI	0158	000464/2005
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0071	000729/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0073	000774/2002
PAULO ROBERTO LOPES	0087	000424/2003
PAULO ROBERTO NAREZI	0072	000734/2002
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0005	000614/1991
PAULO YVES TEMPORAL	0141	001412/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0158	000464/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0147	000246/2005
PERI FERNANDES CORREIA	0192	001355/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0042	000246/2001
	0064	000324/2002
PRISCILA DOS SANTOS MACHA	0192	001355/2005
RAFAEL BOFF ZARPELON	0048	000952/2001
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0014	001322/1996
RAFAEL MARQUARDT	0118	000591/2004
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0025	000477/1999
REGINA TANIA BORTOLI	0119	000593/2004
REGINALDO BAITLER	0190	001339/2005
RENATA CELIA SOUZA LOPES	0187	001281/2005
RENATA DE OLIVEIRA SILVA	0144	000170/2005
RENATA REBELO LIMA	0132	001172/2004
	0191	001348/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0001	000719/1980
	0001	000719/1980
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0068	000490/2002
RENATO DACILIO FLORES	0100	001375/2003
RENATO JOSE BORGERT	0114	000426/2004
	0121	000630/2004
RENE ARIEL DOTTI	0187	001281/2005
RENE MARIO PACHE	0032	001515/1999
RICARDO ANDRAUS	0087	000424/2003
RICARDO BAITLER	0190	001339/2005
RICARDO HENRIQUE FERREIRA	0050	001149/2001
RICARDO RAVEDUTTI NEWTON	0064	000324/2002
RICARDO TEPEDINO	0128	001090/2004
RITA ELIZABETH CAVALIN CA	0005	000614/1991
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0078	001115/2002
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0114	000426/2004
	0121	000630/2004
ROBERTA ONISCHI	0119	000593/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0181	001057/2005
	0094	000931/2003
ROBERTO DIAS PAES LEME	0179	000979/2005
ROBERTO FERREIRA FILHO	0039	000043/2001
ROBERTO GON•ALVES MARTINS	0008	000500/1993
RODRIGO DOLFINI	0153	000360/2005
RODRIGO GHESTI	0119	000593/2004
RODRIGO OTAVIO DE BITENCO	0087	000424/2003
ROGE DA COSTA NETO	0124	000819/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0059	000024/2002
	0077	001023/2002
	0084	000217/2003
ROGERIO MOREIRA MACHADO D	0174	000817/2005
ROGERIO XAVIER RIVA	0097	001230/2003
	0101	001408/2003
	0106	001545/2003
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0068	000490/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	0134	001212/2004
RONALDO GUILHERME KUMMER	0116	000508/2004
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0045	000505/2001
RONNIE KOHLER	0138	001269/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0192	001355/2005
	0040	000184/2001
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0119	000593/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0104	001494/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0021	001055/1998
RUBENS MADINI	0156	000391/2005
RUBENS REQUIAO	0001	000719/1980
RUTH COATTI	0062	000142/2002
RUY GUIMARAES PUPO	0002	000116/1989
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0192	001355/2005
SALETE STAFFEN	0031	001335/1999
	0034	000844/2000
	0053	001334/2001
SAMIR NAOUAF HALABI	0097	001230/2003
SANDRA MACHADO DE DE MATT	0192	001355/2005
SANDRA MARA PEREIRA	0072	000734/2002
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0132	001172/2004
SANDRO GASPAR AMARAL	0179	000979/2005
SANTINO SAGAIS	0060	000038/2002
SAULO BONAT DE MELLO	0073	000774/2002
SCHEILA MACEDO	0121	000630/2004
SELMA GONCALVES HERAKI	0014	001322/1996
SELMA REJANE STERNADT	0017	000942/1997
SERGIO ALVES RAYZEL	0045	000505/2001
SERGIO BERMUDES	0128	001090/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0192	001355/2005
SERGIO SCHULZE	0194	001367/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0122	000650/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0144	000170/2005
	0025	000477/1999
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0119	000593/2004
SILVIO BINHARA	0087	000424/2003
SILVIO ESPINDOLA	0129	001108/2004
SILVIO RORATO	0160	000517/2005
SIMONE KOHLER	0138	001269/2004
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	0001	000719/1980
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0048	000952/2001
SOLANGE CANDIDA WUICIK	0036	001229/2000
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0149	000272/2005
	0033	000719/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0175	000876/2005
	0078	001115/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0115	000456/2004
SUZANA BONAT	0042	000246/2001
	0064	000324/2002
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0087	000424/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0143	000106/2005
	0090	000679/2003
	0048	000952/2001
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0067	000416/2002
TATIANA KALKO	0171	000700/2005
	0047	000946/2001
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0194	001367/2005
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0024	000387/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0107	000083/2004
	0194	001367/2005
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0072	000734/2002
TERESA C. DE ARRUDA ALVIM	0118	000591/2004
TEREZA ZIMERMAN SOBRINHA	0017	000942/1997
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0097	001230/2003
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0005	000614/1991
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0062	000142/2002
THIAGO ANTUNES ZANATTA	0052	001333/2001
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0062	000142/2002
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0084	000217/2003
URSULLA ANDREA RAMOS	0005	000614/1991
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0019	000138/1998
VALDOMIRO SANTIN	0044	000464/2001
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA	0027	000804/1999
VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA	0063	000193/2002
VANESSA DE MATTOS MORENO	0024	000387/1999
VERA LUCIA DE PAULI	0102	001439/2003
VERY CECCATO	0007	000104/1993
VICENTE MAGALHAES FILHO	0169	000677/2005
VILMA DE ALMEIDA	0076	001020/2002
VINICIUS HIROSHI TSURU	0027	000804/1999
VITOR CESAR BONVINO	0039	000043/2001
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0140	001380/2004
WALDYR GRISARD FILHO	0008	000500/1993
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0113	000409/2004
	0139	001328/2004
	0061	000098/2002
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0007	000104/1993
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0156	000391/2005
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0167	000621/2005
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0027	000804/1999
ZENIMARA R.CARDOSO	0127	001045/2004

1.-INVENTARIO-719/1980-YOLANDA PEREIRA CECCATTO x GUIDO CECCATTO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls. 407; pelo prazo de 10 dias. 2-Int."Adv. RUBENS REQUIAO, MARIA SILVIA TADDEI, ACYR FERREIRA DE CAMARGO, JOAO AMADEU GUISS, CIRO CECCATO, JOSE ARI MATOS, SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA, RENATO ANTUNES VILLANOVA, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL-

2.-CONTRA-INTERPELACAO-116/1989-BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS x REMABE EMPREENDIMENTOS IMOB. -"Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.114. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. DANIEL HACHEM, RUY GUIMARAES PUPO, EDGARD KATZWINKEL JR e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

3.-BUSCA E APREENSAO-326/1989-FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A C.F.I. x MARIA DA GLORIA REGO DE LIMA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista o contido no auto de fls.35 onde consta a apreensão do bem, determino que aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória. 2-Int."Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e HILTON LIMA-

4.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-81/1991-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x LUIZ GUILHERME WITHERS E OUTROS -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

5.-NULIDADE DE CLÁUSULAS-614/1991-JOSE UBIRAJARA ROLIM LUPION E OUTROS x SQUANTUN - ADM. DE BENS S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.928; desentranhe-se o mandado observando o Sr.Oficial de Justiça o endereço indicado na petição retro. 2-Int. (Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, CARLYLE POPP, ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, JOCELIA APARECIDA LULEK, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, URSULLA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

6.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-795/1992-REINALDO ALVES CAMARGO x GERALDO KARAM WESTEPHA-

LEN E OUTROS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face do contido na certidão de fls.253, intime-se a parte autora para que efetue o preparo das custas remanescentes. 2-Int."Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA BORBA, ERNESTO JOSE LANA DE PAULA DIAS, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS-

7.-INDENIZACAO-104/1993-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS RELUZ LTDA e outros x OURO E PRATA CARGAS S/A -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, VERY CECCATO, JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE, ELIERZER CASTRO DE QUEIROZ e MARCIA MONTAUTO-

8.-INVENTARIO-500/1993-AYRTON FERREIRA PRECOMA x AYRTON PRECOMA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.542, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. FLAVIO BOVO, NATANOEL ZAHORCAK, WALDYR GRISARD FILHO, HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE, JEFERSON RIBEIRO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, ROBERTO GONÇALVES MARTINS, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE-

9.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-234/1995-BANCO MERCANTIL DE DESCONTO S/A. x LUIZ EUGENIO BAIBICH E OUTRA. -DESPACHO PROFERIDO:-"...Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-os improcedentes. De outro ponto, em face da extinção do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, a exceção da procuração, que deverão ser substituídos por fotocópias autenticadas e entregues mediante recibo nos autos. Int." Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e CIBELE FERNANDES DIAS-

10.-ORDINARIA-317/1996-BANCO BOAVISTA S.A. x WELLINGTON COLOMBO BISCA - ME -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se o exeqüente no prazo de 04 dias, requerendo o que entender necessário para o regular andamento do feito, sob pena de extinção. 2-Int."Adv. DANIEL HACHEM e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

11.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-321/1996-MARIA DA PENHA BARRETO DOS SANTOS x MICHEL GELHORN -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas para expedição do oficio)"-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLRECK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, EMILIO MAURO BARBOSA e CESAR AUGUSTO BROTTO-

12.-COBRANCA - SUMARIA-541/1996-CONDOMINIO EDIFICIO SAN SEBASTIAN x MILTON GHENO e outros -DESPACHO PROFERIDO: 1-Os executados Milton Gheno e Eliete Rosi Granato Gheno ofertaram a penhora o bem descrito as fls.251, tendo o exeqüente discordado de referida nomeação, sob o argumento de que o bem oferecido não satisfaz o total do crédito exeqüendo, e ainda por não respeitar a ordem legal (fls.254). 2-Diante da rejeição apresentada pelo credor e a vista dos fundamentos que embasam sua discordância - efetivamente o bem oferecido não respeitou a ordem legal e, ainda, os devedores deixaram de indicar o valor do bem, (art.656, VI, do CPC), declaro ineficaz referida nomeação. 3-Isto posto, na forma do art.657, segunda parte, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls.254, oficie-se ao Bacen conforme determinado as fls.249. 4-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. IDERALDO JOSE APPI, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, ALVARO BORGES JUNIOR e ADYR TACLA FILHO-

13.-INVENTARIO-1025/1996-FRANCISCO TABORDA PEREIRA x LILIA ESTEGUES -" Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.98, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M.DA CAMARA FALCAO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-1322/1996-ALCEU WALDIR SCHULTZ x PORTO BELO FOMENTO COMERCIAL LTDA -1-A despeito do entendimento que vem se consolidando sobre a penhora on line, a ratificação do convênio por parte dos juizes não é obrigatória. Assim sendo, na medida em que este juízo não aderiu ao Sistema BACENJUD, defiro o pedido de fls.173, para determinar a expedição de oficio ao BACEN, solicitando o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto as instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 2-Int. (Com apoio no art.19 do CPC solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente a expedição de 01 oficio no valor de R$ 7,00)."-Adv. DILETE DE FATIMA DE-NEZ, SELMA GONCALVES HERAKI, MARCELA VILLATORE DA SILVA, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e MARCOS VENICIO ALVES MEYER-

15.-DESPEJO-239/1997-A. ANTONIACOMI E CIA LTDA x CALZOLATO & CALZOLATO LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"Manifeste-se o exeqüente no prazo de 05 dias, requerendo o que entender necessário para o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Int."Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, HERON CATTA PRETA GOMES DE ARAUJO e ADEL EL TASSE-

16.-MONITORIA-310/1997-BANCO ITAU S/A x HANNA ESBER E OUTRO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Considerando que as praças resultaram negativas, manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. DANIEL HACHEM e MARIO CELSO M. ALBUQUERQUE-

17.-INVENTARIO-942/1997-ELKE WAHLTRAUT D HABINOWSKI E OUTROS x RODOLPHO DEKKER -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Após, manifestem-se as partes."Adv. MARISA LORENA DOBROWOLSKI VECCHI, SELMA REJANE STERNADT, TEREZA ZIMERMAN SOBRINHA DUCK, ANGELA AMELIA ROSSI e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

18.-PRODUCAO ANTECIPADA-28/1998-ROBERTO QUADROS x BANCO REAL S/A -"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se." -Adv. HEROLDES BAHR NETO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

19.-DEPOSITO-138/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WILSON SCHAENBAICLER -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

20.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-902/1998-BANCO BRADESCO S/A x ADEMIR DE ANDRADE e outros -DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro o pedido de fs.188/189; oficie-se na forma requerida. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 03 ofício no valor de R$ 21,00)."-Adv. DANIEL HACHEM, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, EVANDRO LUIS PEZOTI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

21.-SUMARIA - COBRANCA-1055/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x VERA LUCIA DOS SANTOS MASINI e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Embora não tenha sido levado a registro a cessão da promessa de compra e venda feita em favor do Sr.Nelson Luiz Soriani, é imprescindível a sua intimação que tome conhecimento da penhora realizada sobre o imóvel, sob pena de nulidade; expeça-se mandado. (Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R$ 40,00)" -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1337/1998-CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA E OUTRO x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.604, pelo prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, NEUSA GRUBER e DANIEL HACHEM-

23.-INDENIZACAO-307/1999-SUELI GONCALVES HABITZREUTER x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Diante do exposto, nego provimento aos presentes embargos, porque impertinentes. Int.Dil."Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO, DJANIR PEDRO PALMEIRA, ITO TARAS e LUZIA ADRIANA COSTA-

24.-ORDINARIA-387/1999-JELSON DE OLIVEIRA MATOS x AMAGGI CONSTRUCOES LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 2-Int. (Retirar alvará e oficio)."Adv. EMERSON AZEVEDO CALIXTO, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, VANESSA DE MATTOS MORENO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-477/1999-ADEMIR CORDEIRO e outros x CESAR ROGERIO REAME MYLLA -"Manifeste-se o exeqüente Cesar Rogerio Rame Mylla quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.218-verso, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-642/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x MOISES JULIO DE OLIVEIRA GUERRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento da carta precatória. 2-Int."Adv. ARISTIDES TIZZOT FRANÇA e FRANCINE FREDERICO-

27.-BUSCA E APREENSAO-804/1999-RISOTOLANDIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x JUAREZ PEREIRA - DESPACHO PROFERIDO:"...Em face do exposto, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar condenação aos honorários advocatícios, tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado antes que a parte ré interviesse no feito. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se."-Adv. VINICIUS HIROSHI TSURU, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e VALMIRIO TROMBETA FAVASSA-

28.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-958/1999-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x ALFREDO ELIAS JUNIOR -DESPACHO PROFERIDO:-"Intime-se a parte exeqüente para que regularize a sua representação processual. "Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, BABYTON PASETI, MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

29.-MONITORIA-1204/1999-JOSE CARLOS MARIOTTO x JOSIMERY BONACIF ANTONIACOMY - ME -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)"-Adv. MARCELO SOUZA LOPES-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-1284/1999-ESPOLIO DE AGENOR HERCULANO RIBEIRO e outros x VERNER FROSE -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas para expedição do oficio)"-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

31.-SUMARIA - COBRANCA-1335/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x MARIA PAULA RIBEIRO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Desentranhe-se o mandado para que seja procedido o arresto sobre o imóvel objeto da matricula de fls.307. 2-Efetivada a constrição, observe-se o Sr.Oficial o que dispõe o art.653, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3-Int."(Intime-se o interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R$ 200,00)."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, SALETE STAFFEN e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

32.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1515/1999-CONJ. RESID. EDUAR GUERIOS e outros x YEDO DE FARIA PINTO NETO -DESPACHO PROFERIDO:-"...Suprido o vício apontado, anote-se que, na sentença, onde se lê; "Quanto a ação de nunciação de obra nova, condeno os autores no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono do autor que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20 õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 2.000,00, para tanto, considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido." Leia-se: "Quanto a ação de nunciação de obra nova, condeno os autores no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono do réu que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20 õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 2.000,00, para tanto, considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido." Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, e dou-lhes provimento, suprindo o erro material contido na sentença, na forma acima referida. P.R.I."Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA, RENE MARIO PACHE, MIGUEL LUIZ CONTE e MIGUEL LUIZ CONTE-

33.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-719/2000-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x F J CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Procedam-se as anotações necessárias com relação ao contido no petitório de fls.67. Após, republique-se o despacho de fls.60. Não havendo manifestação do autor, reitere-se o oficio de fls.66. Int. - Despacho de fls.60 - 1-Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. 2-Int."Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

34.-COBRANCA - SUMARIA-844/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II - COND. II x ESPOLIO DE JOSETE MACHADO DOS SANTOS e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Intime-se o procurador da parte executada para que informe o atual endereço das herdeiras da de cujus."Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE, PATRICIA PIEKARCZYK, CRISTIANA INDRELE CECON, SALETE STAFFEN e ALI FAUAZ-

35.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1057/2000-IVONE COSTA STREHL x SUSANA MARINA ORSINI DA SILVA e outros -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se oficio para levantamento da penhora. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. LUIZ ALBERTO DOS SANTOS PACHECO, LUIZ GONZAGA STREHL, ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO e LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ-

36.-EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-1229/2000-ANTONIO AUGUSTO FERNANDES VARA e outros x BERMAN S/A CONSTRUCOES CIVIS -DESPACHO PROFERIDO:-"Considerando que a obrigação foi cumprida, conforme escritura pública juntada as fls.71/72, JULGO EXTINTA a presente execução com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Intime-se pessoalmente o executado para efetuar o pagamento das custas discriminadas as fls.122, no prazo de 05 dias. Int."Adv. LEILA MASSAKO HASHIGUCHI, NEUSA MARIA GARANTESKI, ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICIK-

37.-DEPOSITO-1335/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JOSE MARCOS DONIZETE PIRES -DESPACHO PROFERIDO:-"Manifeste-se o autor quanto ao oficio de fls.137/138, no prazo de 5 (cinco) dias."Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

38.-BUSCA E APREENSAO-1366/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x AMERICA ANDRE -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)"-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

39.-DECLARATORIA-43/2001-LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD -...foi expedido ofício sob n.4639/2005 de conformidade com o despacho de fls.283.(Retirar oficio)."-Adv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JUNIOR CARLOS F. MOREIRA, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

40.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-184/2001-JOSE CARLOS MILANI REPINOSKI x CONTINENTAL BANCO S/A -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas da Sra.Contadora)"-Adv. HOMERO VIEIRA NETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

41.-DEPOSITO-217/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUSTAVO ANTUNES -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.159. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

42.-BUSCA E APREENSAO-246/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RIO KOREAN VEICULOS COM. LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.145. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

43.-DEPOSITO-451/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x CLAYTON TOMACHESKI - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas para expedição do oficio)"-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANA PAULA VIANA BARMANN, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e ARIEL REY ORTIZ OLSTAN-

44.-EMBARGOS DE RETENCAO-464/2001-JOBERT ANDERSON CARNEIRO x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA -" Intime-se o exeqüente quanto ao ofício de fls.196/197, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. VALDOMIRO SANTIN, ALZIR DEMETRIO VIECILI, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARCIA A. FERREIRA LIPORI, EDUARDO FORVILLE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

45.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-505/2001-ELZA GOMES DE OLIVEIRA HUERGO PEREIRA x THAIS YURI MARQUES DOS SANTOS MULLER e outros -...foi expedido ofício sob n.4632/2005 a 4636/2005 de conformidade com o despacho de fls.227.(Retirar oficio)."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES, JOAO GUILHERME COLLITA, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SERGIO ALVES RAYZEL e FABIANO PIECHNIK-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-702/2001-MIGUEL SEIMUR DA SILVA MARTINS e outros x CLAUDIO ROBERTO SERRA -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, e dou-lhes parcial provimento, suprindo as omissões contidas na sentença na forma acima mencionada. P.R.I."Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREIA AZEVEDO FORTIS e AIRTON SAVIO VARGAS-

47.-IMISSAO DE POSSE-946/2001-BANCO ITAU S.A. x DILNEY DE OLIVEIRA GOMES e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de imissão de posse ajuizada por Banco Itaú S/A contra Dilney de liveira Gomes e Elizabete Pereira Barbosa, com o efeito de confirmar a liminar ao início concedida, tornando definitiva a imissão do autor na posse do imóvel versado na inicial. Condeno os réus no pagamento de indenização por perdas e danos, consistentes no aluguel mensal do imóvel, pelo tempo da ocupação indevida, desde a data do registro da arrematação até a efetiva desocupação, pelo valor de mercado, a ser definido em sede de liquidação de sentença por arbitramento. Condeno os réus, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art.20 õ 4ø do código de Processo Civil, arbitro em R$ 400,00, considerando, para tanto, a natureza singela da causa, a revelia, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

48.-INDENIZACAO-952/2001-FREDERICO JULIO REGINATO NETO x SANTANDER NOROESTE LEASING - ARREND. MERCANTIL -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE GARCETE, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CRISTINA WATFE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-

49.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1060/2001-MARKLEA DA CUNHA FERST x FATIMA OLIVA TONIEL -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora requerendo o que lhe for de direito."Adv. ELIZABETH B.LOPES MURAKAMI e MUIRAQUITAN SA CHAVES-

50.-EXECUCAO FORCADA-1149/2001-SAVE MONEY FACTORING LTDA. x ADOLFO TISCOSKI -DESPACHO PROFERIDO:-"...3-Providencie o exeqüente as certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município. 4-Após, proceda-se o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos."Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, MARCIO LANZONI BONATO, APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTSCH-

51.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1330/2001-JOAQUIM MACIEL x JOSE CARLOS GORRI DE ANDRADE e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Indefiro o pedido retro, tendo em vista que, de acordo com a resolução 19.432/96 do Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná não mais fornecerá endereços para fins judiciais. 2-Manifeste-se, pois, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int."Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

52.-PRODUCAO ANTECIPADA-1333/2001-CRISTIANE DE FATIMA GUIDOLIN x NET PARANA COMUNICACOES LTDA -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor do exeqüente. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, JOSE EDESIO DE MATTOS, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R.B.WOLF DE ALMEIDA, GYSELE VIEIRA SILVA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, MARILU FERREIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, MARIA DE FATIMA G.ROSSETO e THIAGO ANTUNES ZANATTA-

53.-SUMARIA - COBRANCA-1334/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL STA.CANDIDA II-C.I x ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.259; oficie-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

54.-DEPOSITO-1346/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO GERONIMO ALVES DE MORAES -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.222; aguarde-se por 120 (cento e vinte) dias. 2-Int."Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1384/2001-ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA x MARCIO LUIS DANIELO MAZUR -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que a não localização da executada não constitui causa para a suspensão indefinida do processo, manifeste-se a parte exeqüente em 5 (cinco) dias. 2-Int."Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL, ANDREIA PEREIRA ZANELA, ANDREZZA MARIA BELTONI, ADRIANO NOGUEIRA e ANNELISE JUSTUS-

56.-INVENTARIO NEGATIVO-1436/2001-EMILY GABRIEL MONTEIRO DIONISIO e outros x ANTONIO DIONISIO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do parecer ministerial, manifeste-se a procuradora da parte autora. 2-Int."Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-1/2002-LIGNEA CONFECCOES LTDA x LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. MAURICIO KAVINSKI-

58.-INTERDICAO-23/2002-LIDIA RODRIGUES MACEDO x IURI VIEIRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)"-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e FERNANDA REIS ROSSATO-

59.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-24/2002-DECORFAST COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA x DIRLEY MUHLBRANDT -DESPACHO PROFERIDO:-"1-De acordo com a resolução 19432/96 do Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitora do Paraná não mais fornecerá endereços para fins judiciais. 2-Manifeste-se a parte exeqüente a fim de requerer o que lhe entender por direito. 3-Int."Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-

60.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-38/2002-ENOEL VEIGA ARANTES x JOSE ROBERTO BUDAL e outros -DESPACHO PROFERIDO:"...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado as fls.137/138. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se."-Adv. SANTINO SAGAIS, GUARACI PINTO DA SILVA e ELIANE CRISTINA R CHEVALIER-

61.-COMINATORIA-98/2002-OLGA KIOUN x HERMES ANTUNES DA FONSECA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas para expedição do oficio)"-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

62.-REVISAO CONTRATUAL-142/2002-JORGE LUIZ BARON x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Para que possa analisar o pedido de compensação, determino ao executado que junte, no prazo de 10 (dez) dias, certidão explicativa relativamente aos autos que tramitam perante a 17ª Vara Cível desta comarca, em que conste, o nome das partes, o objeto da demanda, o valor atualizado do débito e a fase em que o processo se encontra. 2-Int. Adv. NAOTO YAMASAKI, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALLAN ALBERTO DE SOUZA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

63.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-193/2002-NELSON PEDRO KALED x RUBENS DE QUADROS RIBAS e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Reitero os termos do despacho de fls.178, uma vez que não existe mais a possibilidade de desistência do pedido em relação ao executado José Alberto sem sua anuência, visto que este já foi regularmente citado (fls.19). 2-Assim, manifeste-se o exeqüente no prazo de 05 dias, requerendo o que entender necessário para o andamento do feito. 3-Int."Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO, VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA e PATRICIA LAZZARI DE LIMA-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-324/2002-NELCI FATIMA DE PAULA x CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S.C. LTDA -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.269/276, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM, JAMES ROBINSON CORREIA, ELIZABET CORREA, DENNYSON FERLIN, PATRICIA DUTRA DA SILVA, RICARDO RAVEDUTTI NEWTON SANTOS, SUZANA BONAT e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

65.-ORDINARIA-341/2002-OSVALDO GONZAGA e outros x MONICA WOSNIAK -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.191 e 193, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. FATIMA MARIA BOSS BARBOSA, ANTONIO KROKOSZ e ELIANE SORAY S. POLZIN-

66.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-357/2002-ANTONIO DALTON WOSCH x SONIA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.127, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. LUIZ CARLOS MARINONI, LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI e ALANALBERTO DE SOUSA-

67.-MONITORIA-416/2002-WALDEREZ CAVALHEIRI DE OLIVEIRA e outros x CIDADELA S.A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a parte executada para que dê atendimento ao pedido formulado as fls.189. 2-Diante da concordância do exeqüente, lavre-se termo de nomeação de bens a penhora que deverá ser firmado em cartório no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int. (Assinar termo)."Adv. MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD e ANDRE LUIZ CALVO-

68.-ORDINARIA-490/2002-RENE ROLIM x ALDEIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista, de fls.193, por 5 (cinco) dias. 2-Int."Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JEANE CARLA REDIN, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e ALCINDO LIMA NETO-

69.-MONITORIA-505/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x IVANA MARIA DE CASTRO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.126, aguarde-se por mais 30 dias a resposta dos ofícios. 2-Int."Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

70.-DECLARATORIA-691/2002-MARIA RITA CORDEIRO e outros x JOSE MARIANO DA SILVA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e DILANI MAIORANI-

71.-INDENIZACAO-729/2002-DANILO SERGE AVELLEDA x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA. e outros -"...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido contido nesta ação de indenização, ajuizada por Danilo Serge Avelleda em face de Kurten Madeiras e Casas Pré-Fabricadas Ltda, e EBS Empreiteira de Serviços de Carpintaria Ltda, para o fim de condenar as rés, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais, corrigidos pelo INPC a contar desta data até o efetivo pagamento, mais juros legais a partir desta decisão, e julgo improcedente o pleito para indenização por danos materiais e para o pedido de apresentação do comprovante de pagamento das taxas Municipais e do projeto da residência assinado por profissional competente. A indenização deverá ser paga em uma única parcela. Nos termo do artigo 21 do Código de Processo Civil, as partes deverão arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, na proporção da sucumbência auferida, sendo 50% para o autor e 50% para as rés. Com base no artigo 20, õ 3ø do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, considerando a natureza e complexidade da causa, o grau de zelo dos profissionais, o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, respeitando-se a sucumbência proporcional acima fixada. P.R.I."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JUSSARA ROSA FLORES, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, JUSSARA ROSA FLORES e DALVA FERREIRA CAMARGO-

72.-USUCAPIAO-734/2002-ELMIRA MULLER x -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, FAURLLIM NAREZI e PAULO ROBERTO NAREZI-

73.-REVISAO CONTRATUAL-774/2002-AUTO POSTO ALEGRO II LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intime-se."Adv. FABIANO NEVES, SAULO BONAT DE MELLO, HEROLDES BAHR NETO, ALEX SANDER BRANCHIER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e MARA RUBIA GUERRA-

74.-RESPONSABILIDADE-832/2002-MERCADO SARTORI e outros x FRIGUMZ ALIMENTOS S/A -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirado o oficio de fls.163)"-Adv. JOEL XAVIER VALLIM e HENRIQUE MARCHINI-

75.-DESPEJO-922/2002-PAULO ROBERTO MORAES DE SOUZA x BARBARA RADUNZ e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a parte exeqüente para que em 5 (cinco) dias junte aos autos o comprovante de saque referente ao levantamento do alvará anteriormente expedido (fls.168)."Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-1020/2002-METALPEX FERRO & DESIGN LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido nestes embargos do devedor opostos por Metalpex Ferro & Design Ltda contra HSBC Bank Brasil S/A Banco Multiplo. Condeno a embargante no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.500,00, para tanto, considerando a natureza da causa e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."Adv. JOAO ANTONIO GASPAR, VILMA DE ALMEIDA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

77.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1023/2002-LORENA MARINS SCHWARTZ x PRISCILA SENFF BINATTI e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"-Cabe ressaltar que o substabelecimento referido na petição de fls.627 não foi acostado aos presentes autos. Além disso, é contraditório o fato do advogado da parte executada ter substabelecido os poderes a ele concedidos em favor da parte exeqüente. 2-Assim sendo, intime-se novamente o procurador renunciante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int."Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

78.-REVISAO CONTRATUAL-1115/2002-PAULO LEONI COLACO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"Despacho de fls.191 - 1-Inicialmente cabe ressaltar que o pagamento das custas atinentes a produção de prova requerida por ambas as partes é do autor, conforme determina o art.33 do CPC. 2-No que se refere ao pedido de redução dos honorários periciais e o parcelamento dos mesmos, manifeste-se o Sr.perito no prazo de 05 dias. 3-Int." -Despacho de fs.194 - No que concerne aos honorários periciais, considerando o objeto da perícia e os quesitos formulados, tenho como justo o valor apresentado pelo Sr.Perito as fls.172. Assim, para dar efeito a decisão, determino sejam pagos em duas parcelas, e iniciados os trabalhos tão logo seja depositada a 2ª parcela. Int."Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARCIO DAROS SWENSSON, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

79.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-1176/2002-JONAS RIBEIRO DA SILVA x SOIRINEA ROZELIS DOS SANTOS SANTANA e outros -"...Em face do exposto, para produzir os jurídicos e legais efeitos: a)julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil; b) homologo por sentença o cálculo de fls.109 destes autos no valor de R$ 682,23 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), datado de 22 de julho de 2005, referente as custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Referido valor esta sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. Custas pelos autores. P.R.I."-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

80.-ORDINARIA-1179/2002-IVETE SILVA BUOZI x SIEMENS LTDA. -" DESPACHO PROFERIDO." 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas as informações, oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC e, que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4-Procedam-se as anotações conforme requerido na petição de fls.200/201. 5-Dil.Necessárias." -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e ALAISIS FERREIRA LOPES-

81.-ALVARA-1185/2002-DIONIZA PEDROSA DOS SANTOS MARQUES DE FIGUIREDO e outros x THEOTONIO FELIX PEDROSO -DESPACHO PROFERIDO:-"...Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando os requerentes a proceder o levantamento, somente de seus respectivos quinhões, ficando portanto ressalvada a parte que cabe aos herdeiros qualificados as fs.81/82 (citados por edital), da quantia residual depositada a título de PIS, junto a Caixa Econômica Federal, em nome do de cujus. Isento de custas por ser beneficiário de Justiça Gratuita. Oportunamente, arquive-se. P.R.I."Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

82.-INVENTARIO-1329/2002-MARTINHO JOSE VICHINHESKI e outros x MARTINS VINCHINNHESKI -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (...não foram retirados os documentos desentranhados)"-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e JOAO DEMETRIO KOTZIAS NETO-

83.-MONITORIA-130/2003-CIA METROPOLITANA DE AUTOMOVEIS x ALEX SANDER CARLOS LOPES -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.154. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. JAIR RIBEIRO e JOSE ARI MATOS-

84.-INDENIZACAO-217/2003-LOURIVAL FERREIRA SANTOS x PHILIP MORRIS BRASIL S/A -" DESPACHO PROFERIDO." 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas as informações, oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC e, que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4-Dil.Necessárias."-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, MARCELO MUSSI CORREA, MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS e UBIRAJARA COSTODIO FILHO-

85.-ALVARA-298/2003-EDNILSON TEIXEIRA DIAS e outros x MARIA DE LOURDES DIAS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.55; aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2-Int."Adv. CLAUDIA REJANE NODARI e ALEXANDRE OCTAVIO RAAD-

86.-DECLARATORIA-423/2003-GUELMANN KLAYN e outros x GERMANO BUCHNER e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...3-Atendido o item acima, intime-se o Sr.Perito para apresentar sua proposta de honorários, após, manifestem-se as partes acerca da proposta."Adv. PAULO CAMILO DE GODOY, LAUREDSON DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO MENOSSO e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-

87.-DECLARATORIA-424/2003-IDA MARIZA MARTINS x NELSON ESTEVAO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Recebo o agravo retido interposto as fls.201/204. 2-Intime-se a agravada para que apresente suas razões em 10 dias. 3-Int."Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, RODRIGO OTAVIO DE BITENCOURT DRUSZC, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, RICARDO ANDRAUS e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

88.-BUSCA E APREENSAO-535/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x GLAUCIO JOSE DE ALMEIDA JACOPETTI -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Considerando que o objetivo central do pedido de fls.71/75 já foi atingido, conforme se verifica da manifestação do autor as fls.85/86, dê-se ciência a parte requerida e após, aguarde-se por 90 dias a devida prestação de contas. 2-Int."Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI e GISELE VENZO-

89.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-560/2003-TEREZA FACHINI x SERVINK DO BRASIL IND. COM. LTDA e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.87. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. MARCELE ALMEIDA RODRIGUES-

90.-PRESTACAO DE CONTAS-679/2003-MARCELO AUGUSTO DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista a discordância da parte autora quanto as contas prestadas pela requerida, e considerando que o laudo pericial juntado as fls.230/390 foi elaborado de forma unilateral, defiro a produção de perícia contábil requerida pela autora, e para tanto nomeio perito o Sr.João Batista de Medeiros o qual deverá ser intimado para se manifestar sobre o munus a que foi nomeado. 2-Intimem-se as partes para que apresentem seus quesitos e assistentes técnicos no prazo comum de 05 dias. 3-Após, intime-se o Sr.Perito para que apresente sua proposta de honorários no prazo de cinco dias, ciente de que as custas serão pagas ao final pela parte vencida, sendo que a parte autora é beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita, dizendo após as partes no prazo de 05 dias. 4-Havendo aceitação dos valores arbitrados, intime-se o Sr.Perito para dar início os seus trabalhos. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo. 5-Tendo em vista o deposito de fls.392, JULGO EXTINTA a execução de fls.208/211, com fundamento no art.794, I do Código de Processo Civil. P.R.I. 6-Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada as fls.392, em favor do exeqüente. 7-Int."Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, CRISTINA WATFE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

91.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-780/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ILTO MARCHI e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.62; desentranhe-se a carta precatória para que seja cumprida no endereço indicado na petição retro. 2-Int." (Retirar carta precatória)." Adv. DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

92.-PRESTACAO DE CONTAS-878/2003-AUTO POSTO TRYNYTY III COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.114/125, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça),

com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA e DANIEL HACHEM-

93.-DEPOSITO-908/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO:-"Intime-se a parte autora para que apresente o comprovante do valor auferido com a venda do veículo."Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

94.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-931/2003-JUREMA MACHADO DE SOUZA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Considerando que o débito em questão é constituído de prestações periódicas, em atenção ao artigo 892 do CPC, converto o julgamento em diligência para que as partes informem a respeito do adimplemento das parcelas vencidas a partir de agosto de 2003. 2-Após, voltem conclusos."Adv. CLINIO L L LYRA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

95.-ALVARA-959/2003-ROBERTO RASOTO x ESPOLIO DE ALTAIR RASOTO -DESPACHO PROFERIDO:-"Avoquei. Tendo em vista o erro material que constou na sentença de fls.19, retifico a sentença para que passe a constar: "...em nome de ALTAIR RASOTO.", onde constou "em nome de ALTAIR RATOSO." No mais, a sentença permanece inalterada. P.R.I."Adv. ALTAMIR WOLLMANN-

96.-DEMOLITORIA-972/2003-ESPOLIO DE NILTON RUI BARCIK x SINDICATO DOS MOTORISTAS RODOV. DO EST. DO PARANA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e dou-lhes provimento, suprindo a omissão acima apontada, porém, sem conferir ao recurso qualquer efeito infringente, ficando mantido o indeferimento da prova pericial pretendida. Quanto ao agravo retido de fls.251/254, intime-se a parte adversa para que ofereça contra-razões, no prazo legal. Intime-se."Adv. HEROLDES BAHR NETO e ELEVIR DIONYSIO NETO-

97.-REVISAO CONTRATUAL-1230/2003-LUIZ CARLOS SIQUEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.157/161, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOIVINHO, DIOCLESIO ALVES DE OLIVEIRA, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

98.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1241/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x LEIA BARBOZA DE ARAUJO MORENO -...foi expedido ofício sob n.4660/2005 e 4661/2005 de conformidade com o despacho de fls.87.(Retirar oficio)."-Adv. CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

99.-DEPOSITO-1292/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EDIVALDO REINOSO ALVES -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do contido na petição de fls.82, manifeste-se a parte ré. 2-Int."Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ANA PAULA VIANA BARMANN, ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

100.-INDENIZACAO-1375/2003-ROSA MARIA LUSTOSA DE CAMARGO e outros x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Observo que até a presente data não houve a retirada do oficio expedido as fls.135. Assim, intime-se a parte requerida para que o faça no prazo de 05 dias. 2-Com resposta, renove-se a intimação do Sr.Perito. 3-Int."Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

101.-REVISAO CONTRATUAL-1408/2003-JOAO JOSE BATISTA x ABACO PARTICIPACOES LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das despesas postais)"-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA e JURACY ROSA GOIVINHO-

102.-BUSCA E APREENSAO-1439/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GEOVANE CAMARGO PEREIRA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.33. (Não houve devolução da carta precatória)." -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

103.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1463/2003-EUGENIO PEDRO GARIBATTI x BANCO DO BRASIL S/A -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JURACY ROSA GOIVINHO-

104.-DEPOSITO-1494/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO -"1-Defiro o pedido de fls.27/30, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei nº 6.071/74. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3-Considerando a orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4-Após, cite-se o réu, para, em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5-Int.(Custas referente a fotocópia do agravo de instrumento no valor de R$ 0,90)."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

105.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1499/2003-COOPERATIVA DE CREDITO MUTO DOS PROF.SAUDE DE CTBA x EDSON GABARDO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.99, aguarde-se por mais 30 dias a resposta dos ofícios. 2-Int."Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

106.-REVISAO CONTRATUAL-1545/2003-ANTONIO FRANCISCO D'AGOSTINHO x BANCO PANAMERICANO S.A. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a parte requerida para que apresente os documentos solicitados pelo Sr.Perito , no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação do que dispõe o artigo 359 do Código de Processo Civil. 2-Int."Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOIVINHO, AFONSO MARIA BUENO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e GEORGIA PFEIRRER-

107.-REVISAO CONTRATUAL-83/2004-PMW TRANSPORTES - MICRO EMPRESA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. -DESPACHO PROFERIDO:-"Considerando que os substabelecimento é um ato processual formal e, portanto possui uma forma própria para gerar efeitos, determino ao peticionário de fls.146 que regularize a representação processual, juntando o substabelecimento outorgado ao novo procurador da parte autora (Willian Ferreira). Para tanto concedo prazo de 10 dias. Exclua-se o nome do peticionário de fls.284 das futuras publicações. Para evitar futuras nulidades, após, juntado o instrumento de substabelecimento, republique-se todos os despachos proferidos a partir daquele das fls.202. Int. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e WILLIAN FERREIRA

108.-REVISAO CONTRATUAL-97/2004-LINDAMIR DE SOUZA VENCAO x BANCO LLOYDS TSB S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"Tendo em vista a inércia da parte requerida em promover o recolhimento dos honorários periciais, declaro precluso o direito de produzir a prova pericial. Considerando que a parte autora é beneficiária de justiça gratuita, intime-se e voltem para sentença. Int."Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ e CARLO RENATO BORGES-

109.-SUMARISSIMA-115/2004-NEWTON SALIM x BANCO ITAU S/A -" 1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 27/03/2006 as 09:30 horas. 2-Oficie-se ao juízo deprecado, informando a nova data. 3-Deve a parte autora providenciar o cumprimento do oficio. 4-Int."(Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.100, no prazo de 5 (cinco) dias e retirar oficio)."-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

110.-DEPOSITO-175/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x AGNALDO VENANCIO DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Indefiro o pedido de fls.92/93, uma vez que sequer foi iniciada a execução e também não foram esgotados os meios de localização de bens do requerido para ensejar na quebra de sigilo fiscal e bancário do mesmo. 2-Int."Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

111.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-309/2004-THYRSO SILVA GOMES x RENATA MANGRICH e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Deve o exeqüente diligenciar por conta própria junto ao Detran a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado. 2-Oficie-se ao Bacen solicitando o bloqueio de eventuais valores existentes em contas e/ou aplicações financeiras de titularidade dos executados, bem como daqueles depositados posteriormente, desde que não provenientes de salário e até o limite da execução. 3-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. JONAS BORGES e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

112.-BUSCA E APREENSAO-343/2004-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO ALBARI FERREIRA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.57. (Não houve devolução da carta precatória)." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CESAR MONDINI, CHRISTIANI MARIA S.BARBOSA e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

113.-ORDINARIA-409/2004-MAURICIO DE CARVALHO e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Indefiro o pedido de fls.331; uma vez que os esclarecimentos solicitados as fls.273/283 foram respondidos as fls.292/316. 2-Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução e concedo o prazo comum de 20 dias para apresentação de alegações finais. 3-Após, contados e preparados, voltem para sentença. 4-Int."Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, MELISSA ABRAMOVICCI P. MATTIOLI, LUIS EDUARDO MIKOWSI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

114.-RESCISAO DE CONTRATO-426/2004-COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONAL. x SILMARA C. GUIMARAES CARDOSO -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.190/205, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA e HAMILTON BONATTO-

115.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-456/2004-SUEVERJON IND. E COM. DE TECELAGEM LTDA. x HIKARI IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias a devolução da carta precatória. 2-Int."Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

116.-COBRANCA - SUMARIA-508/2004-ERASMO DA SILVA AZEVEDO x EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO - DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.194/203, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR, FABIANO ASSAD GUIMARÃES e RONALDO GUILHERME KUMMER-

117.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-551/2004-GILBERTO AILTON DOS SANTOS x COMERCIAL NEWPHARM LTDA e outros -" DESPACHO PROFERIDO." 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas as informações, oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC e, que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4-Dil.Necessárias." -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

118.-ORDINARIA-591/2004-JASON GARCIA SOUSA e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.78; expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. 2-Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquive-se com as baixas de estilo. 3-Int. (Retirar alvará)."Adv. HUDSON CAMILO DE SOUZA, RAFAEL MARQUARDT, HELSON KIOSI ARMSTRONG, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

119.-REVISAO CONTRATUAL-593/2004-DJ DISTRIBUIDORA DO JORNALEIRO LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista o contido as fls.157, manifeste-se o autor quanto a possibilidade de complementação dos valores conforme apresentados pelo requerido. 2-Inexistindo interesse, promova o autor o recolhimento dos honorários periciais no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da prova. 3-Int."Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, REGINA TANIA BORTOLI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILO e RODRIGO GHESTI-

120.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-625/2004-CRISTIANO PEREIRA NETO e outros x -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofício no valor de R$ 49,00)."-Adv. ARNOLDO HORST PREHS e ANDERSON HENRIQUE PREHS-

121.-DECLARATORIA-630/2004-JOSE ROBERTO SCANDELARI x BANCO SANTANDER S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que não há nos autos procuração outorgada aos procuradores que firmam o substabelecimento de fls.59, determino que a parte ré regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Int."Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

122.-REVISAO CONTRATUAL-650/2004-LIDIA OLIVERO x BANCO VOLKSWAGEN S.A -DESPACHO PROFERIDO:-"...4-Do contrário, ou, após a manifestação da autora, no caso do parágrafo anterior, colha-se manifestação das partes sobre as provas que efetivamente produzir, justificando sua necessidade em face da matéria controvérsia, assim como sobre interesse e viabilidade da designação de audiência conciliatória." Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

123.-MONITORIA-683/2004-A MOLON ME. x L.P. BORBA & CIA LTDA -...foi expedido ofício sob n.4658/2005 de conformidade com o despacho de fls.80.(Retirar oficio)."-Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e ANA CLAUDIA CERICATTO-

124.-INVENTARIO-819/2004-VICTOR HORACIO DE SOUZA COSTA e outros x ROGE DA COSTA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Inicialmente, abra-se vista a Fazenda Pública para que se manifeste sobre a incidência ou não de imposto sobre o objeto da partilha. 2-Havendo imposto a ser pago, intime-se as partes que efetuem o seu recolhimento. 3-Em relação ao pedido de fls.219/220, observo que nada obsta aos herdeiros que em posse do Formal de Partilha se habilitem perante o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública para recebimento de seus créditos, independentemente de intervenção deste juízo. 4-Int." Adv. ROGE DA COSTA NETO e ARI WAGNER COELHO-

125.-ARROLAMENTO DE BENS-973/2004-ANTONIO SADIR FERENC e outros x ALCEU FERENC -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Inicialmente, deve a inventariante juntar certidão atualizada de nascimento ou casamento de todos os herdeiros, inclusive com relação ao herdeiro pré-morto Algacir, a fim de se verificar o regime de bens do matrimonio com Isabel. 2-Junte-se também procuração do cônjuge da inventariante/herdeira Margarida, vez que o regime adotado no matrimonio é o de comunhão universal de bens (fls.52). 3-Cumpra-se o item 1 do despacho de fls.79. 4-Quanto á isenção do pagamento do imposto causa mortis, não é de competência deste juízo, o que deverá ser perseguido via administrativa, uma vez que a legislação processual civil é clara ao determinar que a expedição do formal de partilha somente se dará após o recolhimento do imposto (art.1031, õ 2ø, do CPC). 5-Int."Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

126.-BUSCA E APREENSAO-1037/2004-BANCO ITAU S/A x ANDREIA NUNES MENDES -...foi expedido ofício sob n.4659/2005 de conformidade com o despacho de fls.34.(Retirar oficio)."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

127.-ALVARA-1045/2004-JOSE DIMAS DE ALMEIDA e outros x ANTONIO COUTINHO DE ALMEIDA -DESPACHO PROFERIDO:-"...Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando os requerentes a procederem o levantamento da quantia residual depositada a título de PIS, junto a Caixa econômica Federal, em nome do de cujus. Isento de custas por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquive-se. P.R.I."Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, ZENIMARA R.CARDOSO e KARENINE POPP-

128.-COBRANCA - SUMARIA-1090/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA(SEB) x GENERALI DO BRASIL CIA. NAC. DE SEGUROS -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Após, intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias."Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ANA BARBARA GROSS, JEFERSON RENATO R.ZANETI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, RICARDO TEPEDINO e SERGIO BERMUDES-

129.-DECLARATORIA-1108/2004-CARLOS EURICO VANZELOTTI DINIZ x FLORENCA VEICULOS S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se o procurador da parte autora para que informe o endereço de seu cliente no prazo de 5 (cinco) dias. 2-Int."Adv. SILVIO ESPINDOLA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e MARCELO JOSE ARAUJO-

130.-SUMARIA - COBRANCA-1115/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LYON x GERMINAL POCA -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK e LUIZ ALBERTO GONCALVES-

131.-SUMARIA - COBRANCA-1130/2004-CONDOMINIO EDIFICIO BELA CINTRA x MARY GAYER -DESPACHO PROFERIDO: "1-Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 22/03/2006 as 10:20. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2-Cite-se na forma requerida, com as advertências legais. 3-Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R$ 40,00)"-Adv. LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-

132.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1172/2004-BANCO BRADESCO S.A. x JORGE DAVID KRENSKI -...foi expedido ofício sob n.4378/2005 ao 4379/2005... conforme despacho de fls.47.(Retirar oficio)."-Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

133.-INVENTARIO-1186/2004-LINDOLFO DE SOUZA OLIVEIRA e outros x TEREZINHA CAMARGO DE OLIVEIRA - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.36; aguarde-se por 90 (noventa) dias. 2-Int."Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

134.-ORDINARIA-1212/2004-OSNI KRINERT x GRUPO METROPOLITANA VIGILANCIA LTDA -DESPACHO PROFERIDO."1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, õ 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

135.-BUSCA E APREENSAO-1233/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EDIVALDO ROBERTO SUTIL -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

136.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1254/2004-RUTH CORDEIRO LOBO x CARLOS WOLF e outros -DESPACHO PROFERIDO: 1-Comprove a parte autora a incorporação das empresas noticiada as fls.71. 2-Defiro o pedido de expedição de ofícios conforme requerido. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 03 ofício no valor de

R$ 21,00).”-Adv. FABIANO NEVES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA e CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA-

137.-SUMARIA - COBRANCA-1256/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA HORIZONTE x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Embora a procuração de fls.59 não indique o nome de seu subscritor, a assinatura nela constante se assemelha com a do Sr.Ramires Moacir Pozza Júnior; conforme se verifica do contrato social e das alterações (fls.64/73). 2-No entanto, referido sócio retirou-se da sociedade em 1997, de acordo com a cláusula segunda da quinta alteração do contrato social (fls.74). 3-Isso posto, determino que, em 10 (dez) dias, seja procedida a identificação do signatário da procuração e, caso a firma pertença ao sócio representante, proceda-se a regularização da representação processual. 4-Int.”Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S. DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e DANIEL MULLER MARTINS-

138.-ARROLAMENTO DE BENS-1269/2004-MARIA ELIZA BUCHMANN e outros x SYLVIA MARIA BUCHMANN -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Indefiro os pedido de fls.56/57, nos termos do item 1 do despacho de fls.54. 2-No que se refere a regularidade da documentação colacionada aos autos, embora se possa supor o falecimento dos pais da de cujus, não é impossível que estejam vivos, sendo indispensável a juntada da certidão de óbito dos mesmos. 3-Da mesma forma se faz imprescindível a juntada da certidão de nascimento atualizada da Sra.Maria Elza para verificação de seu estado civil. 4-Int.”Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER e ELIZEO ARAMIS PEPI-

139.-ORDINARIA C/C TUTELA-1328/2004-NELSON ELEMAR CANDIDO e outros x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO:-”...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido contido nesta ação de revisão de contrato ajuizada por Nelson Elemar Cândido contra Banco Banestado S/A Crédito Imobiliário, com o efeito de ordenar a revisão do contrato celebrado entre as partes, a fim de que seja excluídos os juros superiores a 10% ao ano, e de forma capitalizada, bem como o Coeficiente de Equiparação Salarial. Ao mesmo tempo, deverá ser observado o Plano de Equivalência Salarial quanto a correção das prestações, devendo o réu restituir ao autor as quantias comprovadamente pagas a mais. Considerando que o autor decaiu apenas do pedido de nulidade da cláusula que prevê o uso da Tabela Price e a restituição em dobro das quantia pagas a mais, condeno o réu no pagamento da integralidade das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20 õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.500,00, para tanto, considerando a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.”Adv. FLAVIA SANTIN, LUIS EDUARDO MIKOWSI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

140.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-1380/2004-DOCPAR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME x J V P TRANSPORTES RODOVIARIOS & CIA LTDA e outros -”1-Não assiste razão a parte autora ao suplicar pelo comparecimento espontâneo dos réus como pressuposto de validade de citação, uma vez que as rés não se manifestaram nestes autos, além disso, o fato de já terem comparecido a audiência conciliatória nos autos principais, não poderia ser convalidado como comparecimento espontâneo no processo cautelar, tendo em vista a autonomia da citação para cada processo. 2-Sendo assim, promova a parte autora a citação dos réus. 3-Int.”-Adv. LUIS CARLOS LASS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-

141.-SUMARIA - COBRANCA-1412/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x JEFERSON WALDIR DA SILVA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Sobre o pedido de fls.92, manifeste-se o segundo requerido. 2-Int.”Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e PAULO YVES TEMPORAL-

142.-INVENTARIO-1447/2004-NIAZY RAMOS FILHO x VALERIA RAMOS ANDRETTA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Quanto ao contido as fls.67/69, manifeste-se o inventariante no prazo de 05 dias. 2-Após vista ao Ministério Público. 3-Int.”Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

143.-EMBARGOS DE TERCEIRO-106/2005-MARIA DA GRACA PACHECO CUNHA PEREIRA x BANCO BANDEIRANTES S/A -DESPACHO PROFERIDO:-”...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido nestes embargos de terceiro ajuizados por Maria da Garça Pacheco Cunha Pereira contra Banco Bandeirantes S/A. Condeno a embargante no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, õ 4ø, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 400,00, para tanto, considerando a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.”Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

144.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-170/2005-SANCOR COOPERATIVAS UNIDAS LTDA. e outros x JAZMIN IMPORT LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Dê ciência a parte excepta dos documentos de fls.285/289. 2-Após, voltem. 3-Int.”Adv. ANALUCIA LIVORATTI O. C. CARLONI, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, RENATA DE OLIVEIRA SILVA e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

145.-COBRANCA - ORDINARIA-175/2005-REGINA FRANCO DE JESUS x CARLOS ALBERTO PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Recebo os agravos retidos de fls.2342/2351 e 2351/2353. 2-Intimem-se os agravados para contra-arrazoarem no prazo legal. 3-Int.”Adv. JOSE RIBEIRO, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARIANA BASTOS PORCIUNCULA-

146.-COBRANCA - SUMARIA-178/2005-VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x JOAQUIM LUCIO MENDES -DESPACHO PROFERIDO:-”Intime-se a parte ré, na pessoa do procurador presente a audiência de conciliação, para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia (art.13, II do CPC).”Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL-

147.-ORDINARIA C/C TUTELA-246/2005-LUCY YASSUKO AMARI WAKIZAKA e outros x UNIMED DE CURITIBA -DESPACHO PROFERIDO:”1-Recebo o recurso de apelação de fls.402/406, no efeito devolutivo. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int.” -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN-

148.-SUMARIA - COBRANCA-253/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x FRANCISCO CARLOS DE LIMA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Tendo em vista que não houve a regularização da representação processual da parte requerida, impedindo assim a homologação do acordo, manifeste-se a parte autora, requerendo o que lhe for de direito no prazo de 05 dias. 2-Int.”Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

149.-MONITORIA-272/2005-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x Q DOCE DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias o recolhimento do FUNREJUS. 2-Int.”Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

150.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-300/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO e outros -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)”-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

151.-ARROLAMENTO DE BENS-304/2005-EVA CHOCIAY x ALEXANDRE CHOCIAY -”...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.22/24, conforme Escrituras Públicas de Cessão de Direitos de Meação e Hereditários de fs.37/39, a fim de adjudicar a herdeira VALERIA CHOCIAY os bens que ficaram por falecimento de ALEXANDRE CHOCIAY e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvado direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicação, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.” -Adv. MARCOS OSIAS DA SILVA-

152.-DECLARATORIA-333/2005-JOSE CARLOS POLETTO x BANCO BILBAO VISCAIA - BBV -DESPACHO PROFERIDO:”... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I.”-Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

153.-REINTEGRACAO DE POSSE-360/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x ANDERSON DOS REIS ROQUE -”Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.23/30, no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

154.-COBRANCA - SUMARIA-373/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x FRANCISCO DE ASSIS ALVES e outros -”Manifeste-se as partes quanto a certidão de fls.81. (CERTIFICO, que dei cumprimento ao item 2.3.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, quanto à audiência de conciliação (art.277) designada para o dia 30.01.2006. Os procuradores da parte foram intimados, através do Diário da Justiça, conforme certidão de fls.80. Foi expedida carta Precatória para citação-intimação dos requeridos (fls.76/78), não tendo retornado a Cartório, até a presente data. Tomando, portando, esta serventia, todas as providências necessárias para a realização da audiência designada.”-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

155.-COBRANCA - SUMARIA-375/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LUCILENE DE SOUZA MARTTOS -”Manifeste-se as partes quanto a certidão de fls.79. (CERTIFICO, que dei cumprimento ao item 2.3.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, quanto à audiência de conciliação (art.277) designada para o dia 30.01.2006. Os procuradores da parte autora foram intimados, através do Diário da Justiça, conforme certidão de fls.78. Foi expedida carta precatória para citação-intimação da requerida (fls.75/76), não tendo retornado o Cartório, até a presente data. Tomando, portando, esta serventia, todas as providências necessárias para a realização da audiência designada.”-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

156.-INCIDENTE DE FALSIDADE-391/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e outros x GIOVANNA SIMONE STRUCK GUAREZI -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Publique-se o despacho de fs.16. 2-Int. - Despacho de fls.16 - 1-Embora fosse desnecessário o processamento do incidente de falsidade em autos apartados, na medida em que não foi encerrada a instrução do processo principal, recebo-o e, com apoio no art.394, do CPC determino a suspensão da ação monitória. 2-Intime-se a parte ré para que apresente resposta ao incidente, bem como apresente o original do documento, de acordo com o determinado no item “3”, do despacho de fls.12, tudo no prazo de 10 (dez) dias. 3-Fica desde logo advertida das cominações previstas no art.359, do CPC, para o caso de não exibição do documento. 4-Int.”Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, IVONE STRUCK e RUBENS MADINI-

157.-ORDINARIA C/C TUTELA-455/2005-DENIZE DO ROCIO LISSA x UNIPORTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUAD. DE MAD. -DESPACHO PROFERIDO:-”...Ante ao exposto, julgo procedente em parte esta Ação de Obrigação de Fazer com Indenização por Perdas e Danos ajuizada por Denize do Rocio Lissa em face de Uniportas Indústria e Comercio de Esquadrias de Madeira Ltda, com o efeito de condenar a requerida ao pagamento da indenização por danos materiais, no valor de R$ 11.926,33 (onze mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e três), além das prestações que se vencerem durante o curso do processo (artigo 290 do Código de Processo Civil), corrigidos monetariamente pelo INPC desde o efetivo desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, em atenção ao principio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente realizado pelo advogado da autora, o que faço com fulcro no art.20, õ 3ø do Código de Processo Civil, devendo a autora suportar o pagamento dos restantes 20% das custas processuais (CPC, art.21). P.R.I.”Adv. IVAN SECCON PAROLIN FILHO, BERNARDO RUCKER e JOSE RICARDO FIEDLER FILHO-

158.-ARROLAMENTO DE BENS-464/2005-IVETE LUIZA CARON GUERRA x SIDNEY ANTONIO GUERRA FILHO -DESPACHO PROFERIDO:-”...2-Decorrido o prazo, manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias.”Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

159.-COBRANCA - ORDINARIA-507/2005-L. C. SOARES REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA x CINDUMEL INDL DE METAIS E LAMINADOS LTDA-G.CINDUME - DESPACHO PROFERIDO:-”1-A preliminar de incompetência absoluta da justiça comum não merece agasalho porque a relação jurídica discutida não trata de relação de emprego e sim de cobrança de valores supostamente devidos em razão de contrato de representação comercial. 2-Sobre a proposta para composição amigável apresentada pela ré (fls.342), manifeste-se a autora em 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, voltem conclusos.”Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e HUGO MESQUITA-

160.-COBRANCA - SUMARIA-517/2005-ANNA CARAMALAK e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das despesas postais)”-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

161.-ORDINARIA-543/2005-LARUS PASSAGEM E TURISMO LTDA x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO:”... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I.”-Adv. ALCEU PREISNER JUNIOR-

162.-DESPEJO C/C COBRANÇA-549/2005-SERGIO MANSUR MALUCELLI e outros x ALIENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO: “1-Considerando que da intimação de fls.99 não constou o nome do subscritor de fls.97, determino a republicação do despacho de fls.98. 2-Isso posto, defiro em parte os pedidos de fls.107, determinando somente a expedição de mandado de citação, conforme requerido no item “i”. 3-Int. - Despacho de fls.98 - 1-Concedo as partes o prazo de 10 dias para regularizarem a situação processual. 2-Aguarde-se a apresentação da proposta de acordo referida as fls.197. 3-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias).” -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR-

163.-BUSCA E APREENSAO-559/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x DULCE DE MORAES ROSSETTO -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

164.-BUSCA E APREENSAO-590/2005-CIFRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x WELINGTON CARLOS LISBOA -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.24. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

165.-REINTEGRACAO DE POSSE-592/2005-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO BOQUEIRAO LTDA. -” Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.71/97.”-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

166.-BUSCA E APREENSAO-598/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RYTCHIE HEDLER NUNES -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o retorno da carta precatória. 2-Int.”Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

167.-ANULACAO-621/2005-BEATRIZ PEZZINI VERAN CAVALCANTI x FLAVIO VIEIRA CAVALCANTI e outros - DESPACHO PROFERIDO:-”1-Recebo a reconvenção de fls.80/86, apesar de não ter sido devidamente endereçada e por conseqüência não protocolizada. 2-Cumpra-se o disposto no art.253 õ único do Código de Processo Civil. 3-Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita ao réu-reconvinte. 4-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e reconvenção apresentadas, bem como sobre a ausência de citação do requerido Flávio Vieira Cavalcanti. 5-Int.” Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e MARIO GURA-

168.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-645/2005-MERCEARIA E ACOUGUE FACHINI LTDA x SADIA S/A -”1-Tendo em vista a desídia da parte autora, revogo liminar concedida. Comunique-se aos Tabelionatos de Protesto de Título para que se proceda ao regular protesto dos títulos. 2-Cumpra-se o item 12 do despacho inaugural. 3-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)”.-Adv. OSVALDO DOS SANTOS e GECE SOARES CHAISE-

169.-REVISAO CONTRATUAL-677/2005-MARINO DOS SANTOS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - DESPACHO PROFERIDO:-”1-Sobre a proposta de acordo de fs.87/90, manifeste-se a requerida no prazo de 05 dias. 2-Int.”Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

170.-COBRANCA - SUMARIA-680/2005-EURIDES DALL ASTRA BONFANTE x BANCO ITAU S/A -”1-Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 22/03/2006 as 09:50 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2-Cite-se na forma requerida, observando as advertências legais. 3-Intime-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)”.-Adv. MARCIO DAROS SWENSSON-

171.-EXECUCAO HIPOTECARIA-700/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS TURRA e outros - ”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça e para expedição dos ofícios)”-Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO-

172.-REVISAO CONTRATUAL-720/2005-EDMIR MAMORU HAIDA x BANCO DO BRASIL S.A -”...5-Por isso, rejeita-se as preliminares argüidas. 6-As partes são legitimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse; não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 7-Defiro a produção de prova pericial, que deverá versar sobre os quesitos apresentados na inicial e na contestação. Nomeio como Perito o Sr.Edison Kruger, que deverá ser intimado para oferecer a proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. Inexistindo impugnação, intime-se a parte autora para o deposito em 10 dias. 8-Intimações e diligências necessárias.”-Adv. DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e EMERSON CORAZZA DA CRUZ-

173.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-782/2005-DIRETORIO MUNICIPAL DO PMDB DE MARINGA - PARANA x DIRETORIO ESTADUAL DO PMDB DO EST.DO PR. E S/COMIS -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)”-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

174.-DESPEJO-817/2005-MARIA CLELIA BRANCO FRAGA x ERNESTO CHUERYS -”1-Com apoio no art. 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 05/04/2006, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados à transigir, com propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2-Int.”-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

175.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-876/2005-JOAO CARLOS TEIDER LOPES e outros x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Dê ciência a parte ré do documento acostado as fls.228.”Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

176.-BUSCA E APREENSAO-915/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x FLAVIO SANTOS CRUZ -DESPACHO PROFERIDO:”... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.21/22, em conseqüência JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I.”-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, HEITOR SACHSER, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI,

MOISES BATISTA DE SOUZA e PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA-

177.-INDENIZACAO-951/2005-ROBERTO MARIO DUNKO x ERNANI DUARTE GOMES PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se o réu-reconvinte, para proceder o recolhimento das custas da reconvenção e da taxa judiciária, sob pena de desentranhamento. 2-Cumpra-se o disposto no art.253, ö único do Código de Processo Civil. 3-Recolhidas as custas, manifeste-se o réu-reconvinte sobre a contestação de fls.233/245. 4-Int."Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e MARINO GALVAO-

178.-SUMARIA - COBRANCA-968/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x ENOCH ANTONIO DOS SANTOS e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fs.43. - CERTIFICO, que dei cumprimento ao item 2.3.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, quanto à audiência de conciliação (art.277) designada para o dia 25.01.2006. O procurador da parte autora foi intimado, através do Diário da Justiça, conforme certidão de fls.41. Foram expedidas cartas de citação-intimação para os requeridos (fls.37/39), não tendo depositadas as despesas postais até a presente data, apesar das intimações pelo Diário da Justiça, conforme certidões de fls.41 e 42. Tomando, portando, esta serventia, todas as providências necessárias para a realização da audiência designada. (Foram enviadas as cartas de citação e as custas foram pagas pelo Cartório no valor de R$ 17,00)."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

179.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-979/2005-ATABLE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LIMITADA x R. P. BARROS -DESPACHO PROFERIDO:-"Indefiro o pedido de fls.90/91, uma vez que conforme dispõe o artigo 283 do Código de Processo Civil, cabe a parte instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis a propositura da ação, pelo que concedo o prazo de 10 dias para que o exeqüente junte os comprovantes de entrega da mercadoria, sob pena de indeferimento da inicial. Int."Adv. ALESSANDRO GONCALVES LOMBA, ROBERTO DIAS PAES LEME, SANDRO GASPAR AMARAL, MAGALY DA SILVA VIANA, CAROLINA MARIA G. DE SA R. REFATTI, LEONORA CRISTINA DOS S.CORREA NETTO e ANDREA CRISTINA VENTURA DOS SANTOS-

180.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-1042/2005-SIMONETTA LANDOLINA x ANDRE LUIZ GALLI DAL PRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (...não houve manifestação do autor quanto ao retorno da carta precatória)"-Adv. LIZANDRA FLORES DE SOUZA, MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA, MARCELLO RODRIGO BARONTI DE SOUZA e ECLEA CORD HOMME ASEVEDO-

181.-BUSCA E APREENSAO-1057/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELIAS CELESTINO DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.32/33 e, suspendo o processo até final cumprimento do acordo. Lavre-se termo de deposito judicial do bem descrito na inicial, constituindo o requerido como depositário judicial. Intime-se-o para firmar o termo no prazo de 05 dias. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

182.-COBRANCA - SUMARIA-1058/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x DJAIR OLIVEIRA TRINDADE -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

183.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1107/2005-LYRA'S FOMENTO MERCANTIL LTDA x FRUTICOLA TOLEDO LTDA -Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MONICA CRISTINA BIZILENI-

184.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1150/2005-EUGENIA REGINA GROSZOWNIK x ALBERTO AUGUSTO ALVES VENTURA MARCOS e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.32, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

185.-PROTESTO-1185/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON CORDEIRO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.26, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA e ELISANGELA FERNANDES-

186.-SUMARIA - COBRANCA-1277/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x HELIO MANOEL PACHECO e outros -DESPACHO PROFERIDO:"1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 05/04/2006 às 09:50 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int. (Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça de acordo com o disposto 9.4.1 R$ 60,00)" -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

187.-EMBARGOS A EXECUCAO-1281/2005-MARCIA REGINA KRAMA x ARMANDO MARTINS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Remeta-se ao Sr.Distribuidor para registro, conforme o disposto 3.1.17. de Código de Normas. 2-Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 3-Intime-se o embargado, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 4-Intime-se."Adv. MARCELO SOUZA LOPES, RENATA CELIA SOUZA LOPES, RENE ARIEL DOTTI e JULIO BROTTO-

188.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1326/2005-SALETE FRANCO x NEI DE OLIVEIRA BECKER -DESPACHO PROFERIDO:-"1-De acordo com o dispositivo 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.oficial de Justiça. 2-Citem-se na forma requerida, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 3-Em igual prazo poderão requerer autorização para pagamento do débito atualizado (art.62, II, Lei n.8.245/91). 4-Int."Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-

189.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1332/2005-MEINCOL DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA x A G A TELEINFORMATICA LTDA -"1-Cite-se a parte devedora, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec."-Adv. DAISY LONGARAY SIMAS-

190.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1339/2005-MARIO ANTONIO DA SILVA FERREIRA e outros x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -"1-Cite-se a parte devedora, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec."-Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

191.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1348/2005-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA(SEB) x MAGNO VIEIRA VASCONCELOS -"1-Cite-se a parte devedora, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 24 horas, ou ofereça bens à penhora, sob pena de realizar-se sobre bens suficientes à realização do crédito. 2-Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, honorários em 10%. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. Int."-Adv. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, RENATA REBELO LIMA e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-

192.-BUSCA E APREENSAO-1355/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x DANIEL DE ALMEIDA SANTOS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial R$ 200,00)" -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO, PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, ELDER CABREIRA, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, SANDRA MACHADO DE MATTOS, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, FERNANDO AMORIM COELHO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

193.-BUSCA E APREENSAO-1365/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x DANIELLE SALLE -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial R$ 200,00)" -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

194.-BUSCA E APREENSAO-1367/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x MONICA DROZDZ MATTOSO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial R$ 200,00)" -Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

195.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1387/2005-MUNDO DOS SONHOS LTDA x MARCELO JOSE DA SILVA -"1-Inicialmente, deve a parte exeqüente cumprir o disposto no art.614, inciso II, do CPC. 2-Após, cite-se a parte devedora, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 4-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 5-Dil. nec."-Adv. ANA CECILIA DE PAULA SOARES PARODI-

196.-COBRANCA DE AUTOS-19/2005-JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL x CESAR AUGUSTO TERRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Informe o subscritor de fls.13 o endereço de THIAGO ZANETTI bem como o registro da tutela a margem do assentamento de nascimentos. 2-Outrossim, diligencie junto ao antigo procurador como o intuito de localizar eventuais peças existentes em seu poder. 3-Cumprido o item "1", cite-se o então tutelado na forma do art.1065, do CPC. 4-Int."Adv.CESAR AUGUSTO TERRA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELACAO Nº 225/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH	0172	000682/2003
ABEL ANTONIO REBELLO	0309	000320/2005
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0276	001388/2004
ACACIO CORREA FILHO	0040	000516/1998
	0282	001440/2004
	0085	000111/2001
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0275	001377/2004
ADERBAL SOUTO GOMES	0273	001359/2004
ADILSON ARY TODESCHI	0164	000361/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0335	000655/2005
	0213	000064/2004
	0278	001416/2004
	0334	000654/2005
	0352	000889/2005
	0337	000678/2005
	0265	001218/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0038	000224/1998
	0042	000582/1998
	0314	000415/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA	0025	001158/1996
ADILSON MAROSTICA	0044	000926/1998
ADRIANA DE ALCANTARA	0029	000614/1997
ADRIANA DE FRANCA	0256	001027/2004
	0177	000866/2003
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0242	000763/2004
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0264	001188/2004
ADRIANA MARIA ZANIKOSKI K	0091	000558/2001
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0363	001015/2005
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0103	001002/2001
ADRIANE CURI	0035	000013/1998
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0090	000531/2001
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0075	000869/2000
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0221	000353/2004
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0201	001436/2003
ADRIANO MINOR UEMA	0274	001365/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0190	001242/2003
	0309	000320/2005
ADSON GABINO DE MORAES JU	0102	000951/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0085	000111/2001
AGENOR GARBUGLIO	0088	000455/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0390	001323/2005
	0203	001459/2003
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0358	000954/2005
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0239	000702/2004
	0220	000322/2004
	0168	000566/2003
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0198	001390/2003
ALCEU BOLLIS	0136	000848/2002
	0088	000455/2001
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0198	001390/2003
	0028	000358/1997
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0277	001406/2004
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0165	000475/2003
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0379	001184/2005
	0380	001186/2005
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0075	000869/2000
ALESSANDRO MASTRINER FELI	0061	000984/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0044	000926/1998
	0160	000245/2003
	0024	000952/1996
ALEX SANDER BRANCHIER	0132	000791/2002
ALEX SANDRO MARCOS	0296	000136/2005
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0075	000869/2000
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0090	000531/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0175	000771/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0275	001377/2004
	0269	001276/2004
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0150	001351/2002
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0016	000655/1993
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0079	001226/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0224	000462/2004
	0065	001338/1999
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0077	001161/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0341	000770/2005
	0091	000558/2001
ALEXEY MOSER	0237	000698/2004
ALEXSANDRA DE SOUZA	0295	000131/2005
ALGACIR F.S. RIBEIRO	0219	000238/2004
ALI FAUAZ	0043	000648/1998
ALINE COLETO	0269	001276/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0275	001377/2004
ALINE DE ALMADA MESSIAS C	0128	000579/2002
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0262	001166/2004
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0085	000111/2001
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0176	000828/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0053	000567/1999
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0129	000659/2002
ALVARO BORGES JUNIOR	0144	001156/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	0175	000771/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0394	001340/2005
	0308	000306/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0324	000553/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0156	000192/2003
	0322	000524/2005
AMILCAR LISBOA CONERADO	0073	000747/2000
AMORY RIBEIRO PIRES	0047	001274/1998
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0319	000467/2005
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0227	000534/2004
	0178	000928/2003
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0385	001255/2005
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0169	000595/2003
ANA CLAUDIA DE SOUZA	0171	000657/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0231	000588/2004
	0268	001268/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0047	001274/1998
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0275	001377/2004
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0190	001242/2003
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0028	000358/1997
	0028	000358/1997
ANA MARIA ZAUHY GARMS	0079	001226/2000
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0019	000932/1995
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0213	000064/2004
	0321	000489/2005
ANA PAULA FUSERO COSTODIO	0050	000247/1999
	0050	000247/1999
ANA PAULA MAGALHAES	0213	000064/2004
ANA PAULA MATAVELLI	0085	000111/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0139	000896/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0214	000100/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0358	000954/2005
ANAMARIA JORGE BATISTA	0355	000919/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0172	000682/2003
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0050	000247/1999
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0139	000896/2002
	0093	000627/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0333	000634/2005
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0052	000427/1999
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0119	000070/2002
ANDRE CARPE NEVES	0119	000070/2002
ANDRE LOPES MARTINS	0289	000066/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0340	000748/2005
	0270	001302/2004
	0262	001166/2004
	0377	001162/2005
	0002	003385/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0201	001436/2003
	0322	000524/2005
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0028	000358/1997
ANDRE LUIZ ZANOTTO	0107	001156/2001
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0050	000247/1999
ANDRE MELLO SOUZA	0041	000566/1998
ANDRE NUNES DA SILVA	0020	000394/1996
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0347	000847/2005
ANDREA BAVARESCO	0119	000070/2002
ANDREA CARMO NAME	0050	000247/1999
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0261	001144/2004
ANDREA CUNHA	0074	000777/2000
ANDREA FERREIRA	0079	001226/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0244	000826/2004
	0050	000247/1999

	0135	000833/2002
	0381	001202/2005
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0079	001226/2000
ANDREA LOPES GERMANO	0260	001139/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0075	000869/2000
ANDREA SANTOS MEISTER	0036	000183/1998
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0256	001027/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0210	000017/2004
ANE GONCALVES DE RESENDE	0330	000616/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0016	000655/1993
	0022	000786/1996
ANGELITA ACOSTA	0019	000932/1995
ANITA DANIELI PERCH DOS S	0196	001382/2003
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0331	000618/2005
	0235	000675/2004
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0293	000091/2005
ANTONIO ANILTO PADIAL	0123	000296/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0197	001388/2003
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0327	000578/2005
ANTONIO BUENO	0019	000932/1995
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0227	000534/2004
	0178	000928/2003
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0240	000704/2004
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA	0130	000727/2002
ANTONIO CARLOS LA GAMBA P	0306	000273/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0392	001328/2005
	0046	001119/1998
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0085	000111/2001
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0013	000618/1991
ANTONIO EMERSON MARTINS	0356	000920/2005
	0150	001351/2002
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0176	000828/2003
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0018	000587/1995
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0163	000353/2003
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0108	001174/2001
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0365	001017/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0156	000192/2003
	0322	000524/2005
ANTONIO MORIS CURY	0350	000871/2005
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0212	000046/2004
ANTONIO VILMAR GOULART	0207	001516/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0051	000303/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0144	001156/2002
	0269	001276/2004
ARISTEU PEREIRA BORGES	0044	000926/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0236	000679/2004
	0135	000833/2002
	0355	000919/2005
	0098	000793/2001
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0168	000566/2003
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0231	000588/2004
	0268	001268/2004
ARMANDO BARBOSA LEMES	0087	000346/2001
	0032	001100/1997
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0076	001090/2000
	0076	001090/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0319	000467/2005
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0078	001206/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0110	001280/2001
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0160	000245/2003
ASSIS CORREA	0089	000516/2001
ATILA DUDERSTADT	0094	000714/2001
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0018	000587/1995
AUGUSTO PROLIK	0017	000142/1994
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0199	001414/2003
AUREO SIMOES JUNIOR	0136	000848/2002
AUREO VINHOTI	0298	000172/2005
	0140	000928/2002
	0068	000275/2000
AUREO ZAMPRONIO FILHO	0209	001558/2003
BEATRIZ SANTI	0362	001012/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0152	001379/2002
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0059	000949/1999
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0044	000926/1998
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA	0054	000583/1999
BENJAMIN LINS DE BARROS L	0050	000247/1999
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0107	001156/2001
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0026	001303/1996
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0398	001368/2005
BLAS GOMM FILHO	0171	000657/2003
	0189	001233/2003
BOLESLAU SLIVIANY	0043	000648/1998
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0075	000869/2000
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0245	000830/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0365	001017/2005
CAIO ANTONIETTO	0366	001018/2005
CAIO MARCIO EBERHART	0311	000351/2005
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0217	000165/2004
	0120	000164/2002
	0313	000393/2005
	0325	000561/2005
CARLA FABIANA EVERS	0122	000294/2002
	0250	000951/2004
	0159	000243/2003
CARLA REGINA MOREIRA	0265	001218/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0332	000624/2005
CARLOS ALBERTO DISSENHA	0029	000614/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0158	000233/2003
	0200	001424/2003
	0209	001558/2003
	0226	000490/2004
	0131	000752/2002
	0307	000282/2005
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA C	0252	000988/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0106	001142/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0109	001229/2001
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0264	001188/2004
	0162	000326/2003
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0184	001142/2003
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0022	000786/1996
CARLOS EDRIEL POLZIN	0354	000912/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0139	000896/2002
	0217	000165/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0332	000624/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0298	000172/2005
	0140	000928/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0283	001442/2004
CARLOS HENRIQUE PACHECO	0247	000851/2004
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0195	001376/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0258	001053/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0115	001579/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0021	000399/1996
CARLOS MARIANO HESSE	0191	001246/2003
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0309	000320/2005
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0254	000999/2004
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0050	000247/1999
CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR	0221	000353/2004
CARMEM DAS GRACAS SILVA M	0137	000859/2002
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0288	000063/2005
CARMEN ESTER ROMERO	0019	000932/1995
CARMEN GLORIA ARRIGADA BE	0034	000010/1998
CARMEN ROBERTA FRANCO	0103	001002/2001
CAROLINA M¦ G.DE SA RIBEI	0219	000238/2004
CAROLINA PIMENTEL	0041	000566/1998
CAROLINE CARLESSO	0358	000954/2005
CAROLINE FARIA DOS SANTOS	0396	001357/2005
CAROLINE GARCETE	0139	000896/2002
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0140	000928/2002
CARY CESAR MONDINI	0165	000475/2003
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0311	000351/2005
CELIA MARIA IOMBRILLER	0239	000702/2004
CELIA REGINA MARCON LEIND	0088	000455/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0079	001226/2000
	0374	001121/2005
	0273	001359/2004
	0008	003393/2005
	0182	000988/2003
	0292	000086/2005
	0222	000355/2004
	0351	000882/2005
CESAR AUGUSTO TURIN	0017	000142/1994
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0109	001229/2001
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0358	000954/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0272	001347/2004
	0255	001016/2004
	0228	000537/2004
CHEDID MILHANO NETO	0097	000772/2001
CHRISTIANO DA ROCHA KšSTE	0289	000066/2005
CIBELE FERNANDES DIAS	0083	000075/2001
CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA	0017	000142/1994
	0311	000351/2005
CINTIA DE SOUSA KYT	0036	000183/1998
CINTIA FERNANDES DE SOUZA	0201	001436/2003
CIRLEI RABONI	0168	000566/2003
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0069	000419/2000
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0321	000489/2005
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0022	000786/1996
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0075	000869/2000
	0075	000869/2000
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0044	000926/1998
CLAUDIA LOPES BORIO	0150	001351/2002
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0017	000142/1994
	0311	000351/2005
CLAUDIA MARA GRUBER	0371	001076/2005
CLAUDIA PICOLO	0318	000459/2005
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0181	000964/2003
CLAUDIA REJANE NODARI	0052	000427/1999
CLAUDIA SIQUEIRA LARA	0022	000786/1996
CLAUDINEI BELAFRONTE	0079	001226/2000
CLAUDIO DE FRAGA	0370	001036/2005
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0014	000197/1993
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D	0085	000111/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0246	000832/2004
CLAYTON MACHADO CARSTENS	0050	000247/1999
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0363	001015/2005
CLEIBE DE MORAIS PALOME	0054	000583/1999
CLEITON SACOMAN	0362	001012/2005
CLEONICE MOREIRA FORTES	0277	001406/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0079	001226/2000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0094	000714/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0310	000336/2005
CRISTIANA INDRELE CECON	0112	001415/2001
CRISTIANA LACERDA DE OLIV	0107	001156/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0143	001119/2002
	0189	001233/2003
	0114	001500/2001
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0035	000013/1998
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0050	000247/1999
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0018	000587/1995
CRISTIANE RADE LOPES	0082	001325/2000
CRISTIANI DANI	0358	000954/2005
CRISTIANO LUSTOSA	0250	000951/2004
	0159	000243/2003
CRISTINA WATFE	0171	000657/2003
DAIANE BITTENCOURT STAPAS	0171	000657/2003
DAISY P.M. DOS SANTOS CAC	0215	000136/2004
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0041	000566/1998
DANIEL ARAUJO CARNEIRO	0027	000252/1997
DANIEL FERREIRA	0174	000755/2003
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0194	001351/2003
DANIEL HACHEM	0294	000116/2005
	0116	000014/2002
	0167	000546/2003
	0151	001377/2002
	0113	001474/2001
	0021	000399/1996
	0233	000638/2004
	0177	000866/2003
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0130	000727/2002
DANIEL NUNES ROMERO	0029	000614/1997
DANIEL SANTOS BORIN	0358	000954/2005
DANIELA BRUM DA SILVA	0378	001177/2005
DANIELE DIAS DOS REIS	0087	000346/2001
DANIELE NEVES POPIKA	0263	001167/2004
	0280	001431/2004
	0307	000282/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0213	000064/2004
	0278	001416/2004
	0337	000678/2005
	0265	001218/2004
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0079	001226/2000
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0134	000816/2002
DARIANE MARQUES MARTINELL	0358	000954/2005
DEBORA DE FERRANTE LING C	0320	000476/2005
DEBORA LEAL DE ABREU	0329	000600/2005
DEBORAH GUIMARAES	0107	001156/2001
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0297	000151/2005
DELOA MULLER	0204	001472/2003
	0204	001472/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0152	001379/2002
	0327	000578/2005
	0157	000216/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0276	001388/2004
	0021	000399/1996
	0242	000763/2004
DENISE DA SILVA GUERRART	0338	000717/2005
DENISE KUNG BRUEL	0158	000233/2003
DENISE LUNELLI MARCONDES	0388	001292/2005
DENISE ROSAS NUNES	0327	000578/2005
	0157	000216/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0355	000919/2005
DINORAH ALVARES CRUZ	0044	000926/1998
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0011	001667/1977
DIRCIORI RUTHES	0260	001139/2004
	0386	001261/2005
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0101	000844/2001
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0063	001297/1999
DJALMA SALLES JUNIOR	0194	001351/2003
DJALMA SIGWALT	0148	001322/2002
	0011	001667/1977
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0235	000675/2004
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0156	000192/2003
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0083	000075/2001
DORIVALDO SCHULER	0012	000085/1989
DOUGLAS DOS SANTOS	0283	001442/2004
	0210	000017/2004
	0329	000600/2005
	0346	000837/2005
DOUGLAS MARCEL PERES	0074	000777/2000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0173	000737/2003
DULCE MARIA GAWLOSKI	0333	000634/2005
	0256	001027/2004
DUNIA EL MAGHRABI	0364	001016/2005
EDEN CARLOS BATISTA	0173	000737/2003
EDGAR CAVALCANTI DE ALBUQ	0085	000111/2001
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0265	001218/2004
EDGAR KINDERMAN SPEAK	0305	000242/2005
EDGARD POLCHLOPEK	0365	001017/2005
EDILAMAR SERRA	0321	000489/2005
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA	0355	000919/2005
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0069	000419/2000
EDSON ISFER	0108	001174/2001
	0364	001016/2005
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0183	001035/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0016	000655/1993
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0044	000926/1998
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0381	001202/2005
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0279	001427/2004
EDUARDO O'REILLY CABRAL B	0158	000233/2003
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0107	001156/2001
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0108	001174/2001
EDVALDO GONCALVES	0014	000197/1993
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0192	001276/2003
ELEDIR HELENA PASSOS	0382	001211/2005
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0034	000010/1998
ELEVIR DIONYSIO NETO	0034	000010/1998
ELIANE DALFOVO	0337	000678/2005
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0238	000700/2004
ELIANE SORAY S. POLZIN	0354	000912/2005
ELIAS LUIZ MAMEDE	0031	001007/1997
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	0175	000771/2003
ELISANGELA FERNANDES	0379	001184/2005
	0380	001186/2005
ELISANGELA MARIA NOGOZEK	0283	001442/2004
ELISON LUIZ CALEGARI	0359	000978/2005
ELIZABETH BRASSAC CORTIAN	0043	000648/1998
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0028	000358/1997
	0028	000358/1997
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0346	000837/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0329	000600/2005
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0237	000698/2004
ELOACI WICHERT	0023	000840/1996
ELOY MELNIK	0395	001356/2005
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0259	001061/2004
ELTON CESAR NAVARRETE DE	0271	001337/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0336	000665/2005
	0067	000198/2000
	0146	001218/2002
	0290	000068/2005
EMANUELA CATAFESTA	0076	001090/2000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0057	000825/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0158	000233/2003
ENRICO LUIZ PEREIRA DE O.	0393	001335/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0165	000475/2003
	0379	001184/2005
	0310	000336/2005
	0003	003386/2005
	0004	003387/2005
	0005	003388/2005
	0006	003389/2005
	0380	001186/2005
ERIKA GIULLIANA MECATTI D	0266	001243/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0373	001103/2005
	0218	000206/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0225	000474/2004
EROS GIL PETERS	0017	000142/1994
	0200	001424/2003
	0209	001558/2003
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0282	001440/2004
EUNICE DO CARMO SALLES BI	0326	000577/2005
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0044	000926/1998
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0358	000954/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0227	000534/2004
	0079	001226/2000
	0255	001016/2004
	0100	000822/2001
	0099	000808/2001
	0174	000755/2003
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID	0025	001158/1996
EVERTON CALAMUCCI	0376	001141/2005
FABIAN MARCELO GARCIA	0337	000678/2005
FABIANA B. DE SOUZA LIMA	0318	000459/2005
FABIANA B. O. PEDROZO	0236	000679/2004
FABIANA SILVEIRA	0109	001229/2001
	0083	000075/2001
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0278	001416/2004
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0042	000582/1998
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0106	001142/2001
FABIANO BINHARA	0400	001375/2005
FABIANO NEVES	0287	000050/2005
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0132	000791/2002
FABIO LUIS NICHNIG DOS SA	0082	001325/2000
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0103	001002/2001
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0139	000896/2002
	0120	000164/2002
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0313	000393/2005
	0325	000561/2005
FABIOLA SFAIER	0328	000588/2005
FABRICIO STADLER CORREA	0147	001319/2002
	0147	001319/2002
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0333	000634/2005
FABRICIO ZILOTTI	0210	000017/2004
FARIDE MALUF BUISSA	0196	001382/2003
FATIMA DENISE FABRIN	0274	001365/2004
FAURLLIM NAREZI	0017	000142/1994
	0311	000351/2005
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0401	001388/2005
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0085	000111/2001
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0073	000747/2000
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0044	000926/1998
FERNANDA DO SANTOS RICCIA	0083	000075/2001
FERNANDA LOPES MARTINS	0134	000816/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0391	001327/2005
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0263	001167/2004
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0097	000772/2001
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0121	000226/2002
FERNANDO FERNANDES	0345	000836/2005
FERNANDO JOSE GONCALVES	0338	000717/2005
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0221	000353/2004
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0138	000865/2002
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0085	000111/2001
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0286	000038/2005
FERNANDO RODRIGUES	0267	001244/2004
FERNANDO WELTER	0367	001019/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0245	000830/2004
FILIPE ALVES DA MOTA	0298	000172/2005
	0140	000928/2002
	0068	000275/2000
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0057	000825/1999
FLAVIA SANTIN VAZ	0398	001368/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0143	001119/2002
	0189	001233/2003
	0114	001500/2001
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0207	001516/2003
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0289	000066/2005
FLORIANO GALEB	0017	000142/1994
	0311	000351/2005
FORTUNATO SANTORO	0370	001036/2005
FRANCISCO BRAZ NETO	0107	001156/2001
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0250	000951/2004
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0021	000399/1996
FRANCISCO JURACI BONATTO	0198	001390/2003
	0028	000358/1997
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0258	001053/2004
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0350	000871/2005
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0124	000451/2002
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0134	000816/2002
	0089	000516/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0115	001579/2001
	0115	001579/2001
GABRIEL PLACHA	0289	000066/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0392	001328/2005
	0046	001119/1998
GECE SOARES CHAISE	0216	000142/2004
GELSON ARENDT	0016	000655/1993
GELSON BARBIERI	0125	000509/2002
GENESIO SELLA	0022	000786/1996
	0291	000072/2005
GENI WERKA	0031	001007/1997
GERALD KOPPE JUNIOR	0107	001156/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0074	000777/2000
GERALDO CARLOS DA SILVA	0048	001462/1998
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0078	001206/2000
GERCINO BETT JUNIOR	0094	000714/2001
GERUSA LINHARES	0180	000962/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0273	001359/2004
	0008	003393/2005
	0292	000086/2005
	0222	000355/2004
	0351	000882/2005
GILES SANTIAGO JUNIOR	0071	000525/2000
GILSON GOULART JUNIOR	0242	000763/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0335	000655/2005
	0278	001416/2004
	0334	000654/2005
GIOVANNA PRICE DE MELO	0104	001108/2001
GISELE SOLER CONSALTER	0135	000833/2002
GISLAINE HERNANDES CORTES	0223	000388/2004

GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0263	001167/2004
GLAUCIA CALLEGARI	0050	000247/1999
GLAUCIA CAMARGO ASSUNCAO	0300	000193/2005
GLAUCO IWERSEN	0077	001161/2000
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0370	001036/2005
GLENDA GONCALVES GONDIM	0289	000066/2005
GLEUCIO ROGERIO SILVA	0051	000303/1999
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0379	001184/2005
	0380	001186/2005
GRAZIELA MASCARELLO	0014	000197/1993
GUARACI DE MELO MACIEL	0223	000388/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0050	000247/1999
GUILHERME DE SALLES GONCA	0275	001377/2004
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0350	000871/2005
GUILHERME JACQUES T. DE F	0106	001142/2001
GUSTAVO BERTO ROCA	0337	000678/2005
GUSTAVO CEZIMBRA HOFF	0082	001325/2000
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0176	000828/2003
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0262	001166/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0212	000046/2004
	0361	001011/2005
HAMILTON AUGUSTIN	0023	000840/1996
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0202	001450/2003
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0131	000752/2002
HELIONORA HARUMI TAKESHIR	0217	000165/2004
HELOISA HELENA PADILHA	0019	000932/1995
HENRIQUE EHLERS SILVA	0301	000197/2005
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0037	000185/1998
HERCULES LUIZ	0137	000859/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	0107	001156/2001
HEROLDES BAHR NETO	0132	000791/2002
HUGO MARTINS KOSOP	0055	000738/1999
HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	0025	001158/1996
IDELANIR ERNESTI	0148	001322/2002
	0011	001667/1977
	0339	000734/2005
	0066	001378/1999
IDERALDO JOSE APPI	0368	001021/2005
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0120	000164/2002
	0132	000791/2002
ILZE CURY	0092	000594/2001
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0239	000702/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0229	000556/2004
INDIANARA MOREIRA GOMES	0121	000226/2002
INGRID KUNTZE	0372	001097/2005
IRACEMA GARCIA VAZ	0042	000582/1998
IRAE CRISTINA HOLETZ	0057	000825/1999
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0125	000509/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0210	000017/2004
	0082	001325/2000
IRINEU JOSE PETERS	0209	001558/2003
IRINEU PETERS	0017	000142/1994
	0200	001424/2003
	0209	001558/2003
ISABEL CRISTINA DE F. F.	0078	001206/2000
ISABEL CRISTINA GOMES	0128	000579/2002
ISABELA ABELARDINO	0119	000070/2002
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0277	001406/2004
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0370	001036/2005
ISABELLA CRISPILIO	0230	000557/2004
ISADORA SELIG FERRAZ	0207	001516/2003
IVAN HENRIQUE DE SOUZA FI	0140	000928/2002
IVAN JOSE SILVEIRA	0049	001521/1998
IVAN LINZMEYER SANTOS	0126	000525/2002
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0040	000516/1998
	0118	000049/2002
IVES AGAMENON LEITE LUCAS	0147	001319/2002
IVO DYNIEWICZ	0037	000185/1998
	0221	000353/2004
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0037	000185/1998
	0095	000750/2001
IVO JOAO TONOLLI	0386	001261/2005
IVO PALUDO	0012	000085/1989
IVONE STRUCK	0282	001440/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0079	001226/2000
IZABELLE MARGARETTA S.L.T	0075	000869/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0288	000063/2005
JACQUELINE MARIA MOSER	0125	000509/2002
JAILSON PEREIRA	0171	000657/2003
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0084	000079/2001
JANAINA GIOZZA AVILA	0212	000046/2004
	0361	001011/2005
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0239	000702/2004
	0220	000322/2004
JANDER LUIS CATARIN	0331	000618/2005
	0152	001379/2002
JANE SALVADOR	0367	001019/2005
JAQUELINE KOWALSKI	0012	000085/1989
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0289	000066/2005
JARDEL JIME VICENTE	0358	000954/2005
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0086	000157/2001
JEFERSON DE AMORIN	0156	000192/2003
	0401	001388/2005
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0259	001061/2004
JIOMAR JOSE TURIN	0017	000142/1994
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0017	000142/1994
JOACIR JOSE FAVERO	0346	000837/2005
JOAMIR CASAGRANDE	0252	000988/2004
	0346	000837/2005
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0139	000896/2002
	0298	000172/2005
	0110	001280/2001
	0093	000627/2001
	0259	001061/2004
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0129	000659/2002
JOAO BATISTA DE ARAéJO	0028	000358/1997
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0153	000120/2003
JOAO BOSCO LEE	0213	000064/2004
JOAO CARLOS DE MACEDO	0101	000844/2001
JOAO CASILLO	0066	001378/1999
JOAO CASILO	0041	000566/1998
JOAO DE BARROS TORRES	0125	000509/2002
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0166	000513/2003
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0052	000427/1999
JOAO D'AMICO	0126	000525/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0219	000238/2004
JOAO HENRIQUE VILLELA DA	0176	000828/2003
	0186	001213/2003
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0018	000587/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0374	001121/2005
	0273	001359/2004
	0008	003393/2005
	0182	000988/2003
	0292	000086/2005
	0222	000355/2004
	0351	000882/2005
JOAO LIGOCKI	0149	001346/2002
	0154	000122/2003
JOAO LUIS DE OLIVEIRA ROS	0147	001319/2002
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0091	000558/2001
	0091	000558/2001
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0055	000738/1999
JOAO SOARES DOS REIS	0023	000840/1996
JOARA CHRISTINA BALCZAREK	0082	001325/2000
JOCELY LOUREIRO C. DE OLI	0346	000837/2005
JOEL FERREIRA LIMA	0152	001379/2002
	0327	000578/2005
	0157	000216/2003
JOEL XAVIER VALLIM	0063	001297/1999
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0092	000594/2001
JOHNSON SADE	0161	000302/2003
JONAS BORGES	0165	000475/2003
JONAS CARVALHO GOULART	0235	000675/2004
JONAS GOULART	0235	000675/2004
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0338	000717/2005
JORGE ANTONIO DANTAS DA S	0078	001206/2000
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0376	001141/2005
JORGE CLARO BADARO	0141	000986/2002
	0108	001174/2001
	0168	000566/2003
	0018	000587/1995
JORGE ELOIR MAURER	0123	000296/2002
JORGE FAM NETO	0365	001017/2005
JORGE LUIS RIBEIRO DE AMO	0364	001016/2005
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0055	000738/1999
JORGE MANUEL LAZARO	0270	001302/2004
JOSAFA ANTONIO LEMES	0058	000892/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0028	000358/1997
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0011	001667/1977
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO	0028	000358/1997
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	0023	000840/1996
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0352	000889/2005
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0108	001174/2001
JOSE ANTONIO VALE	0075	000869/2000
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0158	000233/2003
JOSE BASILIO GUERRART	0338	000717/2005
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0337	000678/2005
JOSE CARLOS BUSATTO	0035	000013/1998
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0198	001390/2003
	0028	000358/1997
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI	0370	001036/2005
JOSE CARLOS ROSA	0349	000858/2005
JOSE CARLOS WAHLE	0050	000247/1999
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0078	001206/2000
JOSE DIAS	0337	000678/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0345	000836/2005
	0323	000527/2005
	0080	001250/2000
	0141	000986/2002
	0064	001323/1999
	0348	000857/2005
	0239	000702/2004
	0220	000322/2004
	0108	001174/2001
	0070	000499/2000
	0168	000566/2003
	0018	000587/1995
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0053	000567/1999
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0274	001365/2004
JOSE LUIZ RICETTI	0389	001303/2005
JOSE MANOEL GARCIA ABELAR	0119	000070/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0011	001667/1977
JOSE OLINTO NERCOLINI	0158	000233/2003
JOSE PAULO DAMECENO PEREI	0233	000638/2004
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0087	000346/2001
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0145	001158/2002
	0056	000741/1999
	0291	000072/2005
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0277	001406/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0153	000120/2003
JOSE VIDOTTI	0040	000516/1998
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0123	000296/2002
JOSIANE DALLA COSTA	0264	001188/2004
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0294	000116/2005
	0279	001427/2004
	0351	000882/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0328	000588/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0217	000165/2004
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0220	000322/2004
	0168	000566/2003
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0284	001444/2004
	0083	000075/2001
JULIANA GOES MILITAO DA S	0014	000197/1993
JULIANA MINELA	0223	000388/2004
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0097	000772/2001
JULIANA MOURA	0304	000233/2005
JULIANA MUHLMANN	0358	000954/2005
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0383	001224/2005
JULIANO LOCATELLI SANTOS	0069	000419/2000
JULIANO MICHELS FRANCO	0132	000791/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0381	001202/2005
JULIO ASSIS GEHLEN	0139	000896/2002
	0298	000172/2005
	0110	001280/2001
	0093	000627/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0087	000346/2001
	0032	001100/1997
	0068	000275/2000
JULIO BROTTO	0367	001019/2005
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	0163	000353/2003
JULIO FARAH NETO	0141	000986/2002
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0014	000197/1993
JULIO LOPES	0201	001436/2003
KARIME MONASTIER FARAH	0141	000986/2002
KARINA APARECIDA DA CRUZ	0204	001472/2003
KARINA MANARIN DE SOUZA	0137	000859/2002
KARINA MIQUELETTO VIDAL	0343	000810/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0214	000100/2004
KARLA MARIA TREVIZANI	0320	000476/2005
KARLA NEMES	0117	000022/2002
KATIA E.W. CESPEDES	0126	000525/2002
KATIA REGINA NASCIMENTO B	0358	000954/2005
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0097	000772/2001
KLEBER VELTRINI TOZZI	0050	000247/1999
LACIR GUARENGHI	0302	000198/2005
	0280	001431/2004
LAIS TERZINHA K MARTINS	0305	000242/2005
LAISLA FERNANDA ZENI	0128	000579/2002
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0206	001493/2003
	0281	001433/2004
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE	0026	001303/1996
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0022	000786/1996
LEA BORTOLON	0176	000828/2003
LEANDRA DIEGA WAGNER	0025	001158/1996
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0356	000920/2005
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0370	001036/2005
LEANDRO RICARDO ZENI	0310	000336/2005
LEILANE TREVISAN MORAES	0102	000951/2001
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0269	001276/2004
LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0262	001166/2004
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0271	001337/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0288	000063/2005
LEONARDO DA COSTA	0284	001444/2004
	0083	000075/2001
LEONARDO MARQUES NOVO	0364	001016/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0107	001156/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0039	000371/1998
	0172	000682/2003
	0155	000143/2003
	0304	000233/2005
	0229	000556/2004
	0074	000777/2000
	0274	001365/2004
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0042	000582/1998
LETICIA DANIELE MACHADO D	0288	000063/2005
LETICIA MARIA BERETTA	0262	001166/2004
LEVI ROCHA	0306	000273/2005
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0251	000959/2004
LICIANE BARATELLA	0042	000582/1998
LINDALVO ALBERTO MONTEIRO	0016	000655/1993
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	0062	001231/1999
LORENA MORO DOMINGOS	0079	001226/2000
LOUISE RAINER PEREIRA	0034	000010/1998
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0140	000928/2002
LUCIA ANA LAZOF	0166	000513/2003
LUCIA ITAMARA F H SHIRA	0028	000358/1997
LUCIA ROSSETO THEODORO	0083	000075/2001
LUCIANA BERRO	0087	000346/2001
LUCIANA BREDA MERLIN	0038	000224/1998
	0042	000582/1998
LUCIANA CATAFESTA	0059	000949/1999
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0079	001226/2000
	0174	000755/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0016	000655/1993
LUCIANA REGINA DOS REIS	0080	001250/2000
	0064	001323/1999
	0239	000702/2004
	0220	000322/2004
	0108	001174/2001
	0070	000499/2000
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0227	000534/2004
LUCIANE MACHADO	0260	001139/2004
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0370	001036/2005
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0151	001377/2002
LUCIANE TOBERA	0029	000614/1997
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0106	001142/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0072	000707/2000
LUCIANO DE SOUZA CASTELLA	0052	000427/1999
LUCIANO SOARES PEREIRA	0050	000247/1999
LUCIOLA LOPES CORREA	0350	000871/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0188	001224/2003
LUIR CESCHIN	0020	000394/1996
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0118	000049/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSI	0285	001448/2004
	0099	000808/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0257	001031/2004
LUIS FERNANDO PEREIRA	0193	001285/2003
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0227	000534/2004
	0178	000928/2003
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0097	000772/2001
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0160	000245/2003
LUIS MOLLOSSI	0179	000946/2003
LUIS SERGIO VASQUES MIOTT	0304	000233/2005
LUIZ ADAO DE CARLI	0108	001174/2001
LUIZ ALBANO RODELLI BERGA	0226	000490/2004
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0332	000624/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0394	001340/2005
	0243	000790/2004
	0308	000306/2005
LUIZ ANTONIO DAROS	0012	000085/1989
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0324	000553/2005
LUIZ ANTONIO MORES	0344	000811/2005
LUIZ CARLOS CALDAS	0184	001142/2003
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0344	000811/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0060	000950/1999
	0256	001027/2004
	0020	000394/1996
	0020	000394/1996
	0177	000866/2003
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0072	000707/2000
	0322	000524/2005
LUIZ CARLOS MARINONI	0020	000394/1996
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0044	000926/1998
LUIZ DANIEL FELIPPE	0364	001016/2005
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0358	000954/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0100	000822/2001
	0398	001368/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0103	001002/2001
	0201	001436/2003
	0133	000812/2002
	0042	000582/1998
	0248	000878/2004
	0027	000252/1997
	0211	000037/2004
	0173	000737/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0081	001291/2000
LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ	0183	001035/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0391	001327/2005
	0317	000444/2005
	0266	001243/2004
	0372	001097/2005
	0362	001012/2005
	0036	000183/1998
	0112	001415/2001
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0118	000049/2002
LUIZ GUILHERME M. PRADO	0085	000111/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0158	000233/2003
LUIZ KNOB	0190	001242/2003
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0117	000022/2002
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0211	000037/2004
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0199	001414/2003
	0045	000953/1998
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0170	000617/2003
LUIZ RENATO PEDROSO	0163	000353/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0212	000046/2004
	0361	001011/2005
LUIZ ROBERTO RECH	0232	000607/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0027	000252/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0079	001226/2000
	0255	001016/2004
	0100	000822/2001
	0099	000808/2001
	0174	000755/2003
LUIZ SERGIO F. MUCELIN	0187	001216/2003
LUIZ SERGIO GUBERT	0085	000111/2001
LUIZ SGANZELLA LOPES	0329	000600/2005
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0038	000224/1998
	0314	000415/2005
	0025	001158/1996
MACAZUMI FURTADO NIWA	0169	000595/2003
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0046	001119/1998
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0230	000557/2004
	0048	001462/1998
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0358	000954/2005
MAGNUS CARAMORI	0381	001202/2005
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0050	000247/1999
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0317	000444/2005
	0036	000183/1998
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0293	000091/2005
MANOEL DE MELO BORBA	0142	001053/2002
MANOEL DINIZ PAZ NETO	0011	001667/1977
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0108	001174/2001
	0364	001016/2005
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0118	000049/2002
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0232	000607/2004
MARA REGINA MACENTE	0327	000578/2005
MARA REGINA MATE	0040	000516/1998
MARCELA VILLATORE DA SILV	0108	001174/2001
MARCELO A. GOMES OSTI	0049	001521/1998
MARCELO ALBERTO GORSKI BO	0011	001667/1977
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0076	001090/2000
	0267	001244/2004
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0330	000616/2005
MARCELO CONCEI•ÇO ANDRETT	0075	000869/2000
MARCELO DA SILVA	0353	000900/2005
MARCELO DE BORTOLO	0298	000172/2005
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0283	001442/2004
	0147	001319/2002
MARCELO DE SOUZA SAMPAIO	0192	001276/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0079	001226/2000
MARCELO FERNANDES POLAK	0073	000747/2000
MARCELO HABICE MOTTA	0174	000755/2003
MARCELO JOSE PERALTA	0275	001377/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0276	001388/2004
	0385	001255/2005
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0255	001016/2004
	0228	000537/2004
MARCELO RUPOLO	0118	000049/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0044	000926/1998
	0160	000245/2003
	0024	000952/1996
MARCIA CRISTINA DOS SANTO	0023	000840/1996
MARCIA CRISTINA QUERINO	0096	000759/2001
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0284	001444/2004
MARCIA HELENA DALCOL	0042	000582/1998
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0152	001379/2002
	0327	000578/2005
	0157	000216/2003
MARCIA ROSANE WITZKE	0337	000678/2005
MARCIA SEVERINA BADARO	0345	000836/2005
	0080	001250/2000
	0141	000986/2002
	0064	001323/1999
	0239	000702/2004
	0220	000322/2004
	0108	001174/2001
	0070	000499/2000
	0168	000566/2003
MARCIO ANTONIO SASSO	0051	000303/1999
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0139	000896/2002
	0120	000164/2002
	0313	000393/2005

	0325	000561/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0244	000826/2004
	0141	000986/2002
	0381	001202/2005
MARCIO BASSO	0262	001166/2004
MARCIO DOMINGUES BENTO	0198	001390/2003
MARCIO GUISS RAUSIS	0001	003360/2005
	0215	000136/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD	0224	000462/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0260	001139/2004
	0386	001261/2005
MARCO ANTONIO DE LIMA	0176	000828/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0328	000588/2005
	0091	000558/2001
	0091	000558/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0217	000165/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0170	000617/2003
	0208	001524/2003
	0316	000437/2005
MARCO AURELIO BAMPI	0082	001325/2000
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	0121	000226/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0122	000294/2002
	0250	000951/2004
	0159	000243/2003
MARCOS AURELIO MATHIAS D'	0365	001017/2005
MARCOS BUENO GOMES	0055	000738/1999
MARCOS CESAR VINHOTI	0298	000172/2005
MARCOS DAVID FIGUEIREDO D	0031	001007/1997
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O	0047	001274/1998
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	0353	000900/2005
MARCOS ROBERTO HASSE	0124	000451/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	0383	001224/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0023	000840/1996
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0207	001516/2003
MARGARETH BIERWAGEN	0079	001226/2000
MARIA ALZENE NOGUEIRA	0044	000926/1998
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0140	000928/2002
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0221	000353/2004
MARIA DE LOURDES GOUVÒA	0253	000994/2004
MARIA DENISE MARTINS DE O	0229	000556/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0370	001036/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0263	001167/2004
	0280	001431/2004
	0307	000282/2005
MARIA HELENA LAZOF	0166	000513/2003
MARIA INES DIAS	0119	000070/2002
MARIA IZABELLA GULLO ANTO	0097	000772/2001
MARIA JOSE BUENO DE MARTI	0128	000579/2002
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0322	000524/2005
MARIA JUSSARA FONSECA	0028	000358/1997
	0028	000358/1997
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0158	000233/2003
MARIA TEREZINHA H.ANTONIA	0128	000579/2002
MARIANA BASTOS PORCIUNCUL	0284	001444/2004
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0265	001218/2004
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0051	000303/1999
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0270	001302/2004
	0262	001166/2004
	0002	003385/2005
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0230	000557/2004
MARILZA MATIOSKI	0249	000923/2004
	0039	000371/1998
	0319	000467/2005
	0030	000802/1997
	0056	000741/1999
MARINA BECHARA	0201	001436/2003
MARINA TALAMINI ZILLI	0107	001156/2001
MARIO JORGE CARAHYBA SILV	0176	000828/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG	0153	000120/2003
MARISA BORBA FERREIRA	0104	001108/2001
MARIZA HELSDINGEN	0358	000954/2005
MARLOS AUGUSTO MELEK	0171	000657/2003
MARLUS HERIBERTO ARNS DE	0073	000747/2000
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0137	000859/2002
MARLY DE CASSIA M F REG	0061	000984/1999
MARLY DE CASSIA M F REGIA	0296	000136/2005
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0037	000185/1998
MAURICIO ADAMOWSKI	0026	001303/1996
MAURICIO CORTES CHAVES	0234	000639/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0141	000986/2002
MAURICIO KAVINSKI	0133	000812/2002
	0042	000582/1998
	0211	000037/2004
MAURICIO PINHEIRO DA COST	0126	000525/2002
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0051	000303/1999
MAURICIO VIEIRA	0038	000224/1998
MAURO CURTI	0011	001667/1977
	0066	001378/1999
MAURO CURY FILHO	0390	001323/2005
	0387	001290/2005
	0263	001167/2004
	0342	000793/2005
	0280	001431/2004
	0307	000282/2005
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0093	000627/2001
	0194	001351/2003
MAURO FONSECA DE MACEDO	0299	000177/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0263	001167/2004
	0342	000793/2005
	0280	001431/2004
	0307	000282/2005
MAYLIN MAFFINI	0270	001302/2004
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0284	001444/2004
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0185	001190/2003
MICHEL DO LAGO AMARO	0163	000353/2003
MICHEL LAUREANTI	0058	000892/1999
MICHELE GEISER JACOB	0358	000954/2005
	0085	000111/2001
MICHELLE HELOISE AKEL	0107	001156/2001
MIEKO ITO	0096	000759/2001
	0096	000759/2001
	0373	001103/2005
	0007	003391/2005
	0218	000206/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0246	000832/2004
MIGUEL DA SILVA	0084	000079/2001
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0051	000303/1999
MIGUEL LUIZ CONTE	0323	000527/2005
	0174	000755/2003
MILTON ALBUQUERQUE	0266	001243/2004
MILTON BAIRROS DA ROSA	0358	000954/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0077	001161/2000
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0322	000524/2005
MOACIR DE MELO	0130	000727/2002
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0128	000579/2002
	0128	000579/2002
MONICA MINE YAO	0131	000752/2002
MOZARTE DE QUADROS	0038	000224/1998
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0172	000682/2003
MURILO CARNEIRO	0179	000946/2003
MURILO CELSO FERRI	0336	000665/2005
	0067	000198/2000
	0146	001218/2002
	0290	000068/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0128	000579/2002
	0128	000579/2002
MURILO MENGARDA	0376	001141/2005
NADIA JEZZINI	0315	000435/2005
NADIA REGINA DE CARVALHO	0370	001036/2005
NATACHA MACHADO FERREIRA	0118	000049/2002
NATANOEL ZAHORCAK	0134	000816/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0312	000356/2005
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0216	000142/2004
NELSON BELZAC JUNIOR	0105	001132/2001
NELSON CASTANHO MAFALDA	0037	000185/1998
NELSON GONZI MORGADO	0015	000596/1993
NELSON JOAO KLAS	0052	000427/1999
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0023	000840/1996
	0052	000427/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0165	000475/2003
	0379	001184/2005
	0310	000336/2005
	0003	003386/2005
	0004	003387/2005
	0005	003388/2005
	0006	003389/2005
	0380	001186/2005
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0048	001462/1998
NEMO ELOY VIDAL NETO	0107	001156/2001
NEWTOM JOSE DE SISTI	0078	001206/2000
NEWTON JOSE DE SISTI	0033	001471/1997
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0107	001156/2001
NILSON ROBERTO MARTINES G	0172	000682/2003
NILTON PEREIRA DA SILVA	0078	001206/2000
NILZA SALETTE FERREIRA PI	0190	001242/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0236	000679/2004
	0135	000833/2002
	0098	000793/2001
NORBERTO JOSE ROSSI	0017	000142/1994
	0401	001388/2005
NORBERTO TREVISAN BUENO	0314	000415/2005
NUNZIA DOROTEA DRAGO	0025	001158/1996
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0051	000303/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	0302	000198/2005
	0280	001431/2004
ODAIR LOURENCO	0186	001213/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0141	000986/2002
ODILON BRANDAO PONTES	0235	000675/2004
ODORICO TOMASONI	0397	001364/2005
	0399	001369/2005
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0280	001431/2004
OKSANDRO GONCALVES	0236	000679/2004
	0135	000833/2002
OLIVER JANDER COSTA PEREI	0358	000954/2005
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0331	000618/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0197	001388/2003
OSMAR ALFREDO KOELER	0106	001142/2001
OSMAR SOUTO GOMES	0273	001359/2004
OSMARIO MARTINS RIBAS	0357	000931/2005
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA	0069	000419/2000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0041	000566/1998
OSVALDIR NODARI	0041	000566/1998
	0066	001378/1999
OSVALDO CICERO WRONSKI	0347	000847/2005
	0202	001450/2003
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0309	000320/2005
OTHON BISPO DOS SANTOS	0225	000474/2004
OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0017	000142/1994
PAOLA DALMOLIN REZENDE	0128	000579/2002
PAOLA MASI CELIBERTO	0262	001166/2004
PAOLO PORCU	0012	000085/1989
PATRICIA CARVALHO	0079	001226/2000
PATRICIA CASILLO	0016	000655/1993
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0348	000857/2005
PATRICIA PANICKI ANDRIATT	0329	000600/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0266	001243/2004
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0052	000427/1999
PAULA CARDOSO	0357	000931/2005
PAULA ROBERTA PIRES	0071	000525/2000
	0052	000427/1999
PAULINO ANDREOLI	0153	000120/2003
PAULO ANTONIO DOS SANTOS	0264	001188/2004
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0031	001007/1997
PAULO AUGUSTO GRUBE	0075	000869/2000
PAULO CARVALHO	0213	000064/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0333	000634/2005
PAULO CESAR BULOTAS	0370	001036/2005
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0107	001156/2001
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0357	000931/2005
PAULO CESAR K CASTOR	0035	000013/1998
PAULO CESAR VOLTOLINI	0337	000678/2005
PAULO DEQUECH	0129	000659/2002
PAULO FRANZOTI DE SOUZA	0242	000763/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0109	001229/2001
PAULO HENRIQUE DA R. LOUR	0093	000627/2001
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE	0017	000142/1994
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR	0039	000371/1998
PAULO MACARINI	0047	001274/1998
PAULO MANOEL DE S. B. VAL	0235	000675/2004
PAULO RICARDO OPUSZKA	0111	001411/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0039	000371/1998
	0155	000143/2003
	0074	000777/2000
	0274	001365/2004
PAULO ROBERTO JENSEN	0237	000698/2004
	0045	000953/1998
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0299	000177/2005
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0121	000226/2002
PAULO ROBERTO NAREZI	0017	000142/1994
	0311	000351/2005
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0050	000247/1999
PAULO ROBERTO SILVA LARA	0308	000306/2005
PAULO ROBERTO VIDAL	0063	001297/1999
	0086	000157/2001
PAULO ROGERIO PONTES	0313	000393/2005
PAULO SERGIO NOWACKI	0370	001036/2005
PAULO VINICIO FORTES	0085	000111/2001
PAULO VINICIO FORTES FILH	0085	000111/2001
PAULO YVES TEMPORAL	0370	001036/2005
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0323	000527/2005
	0369	001029/2005
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0375	001132/2005
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0047	001274/1998
PEDRO LOPES	0286	000038/2005
PEDRO MACENTE	0327	000578/2005
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0127	000575/2002
PEDRO VIEIRA CESAR	0105	001132/2001
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0107	001156/2001
PERI FERNANDES CORREIA	0262	001166/2004
PIERCY DE LEMOS	0384	001234/2005
PLINIO LUIZ BONAN•A	0121	000226/2002
PRISCILA DOS SANTOS MACHA	0262	001166/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0207	001516/2003
RAFAEL JAEGER DE ANDRADE	0031	001007/1997
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0182	000988/2003
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0050	000247/1999
RAPHAEL GARCIA FERRAZ DE	0171	000657/2003
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0089	000516/2001
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0078	001206/2000
REINALDO E.A. HACHEM	0021	000399/1996
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0294	000116/2005
	0116	000014/2002
	0233	000638/2004
	0177	000866/2003
RENATA ALMEIDA LEITE	0176	000828/2003
RENATA CRITINA WAGNER PAN	0290	000068/2005
RENATO BELTRAMI	0107	001156/2001
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0092	000594/2001
RENATO GALVAO CARRILHO	0116	000014/2002
	0167	000546/2003
RENATO LOTUFO	0050	000247/1999
RENATO RODRIGUES FILHO	0080	001250/2000
RENATO SERPA SILVERIO	0058	000892/1999
REYMI SAVARIS JUNIOR	0337	000678/2005
RICARDO CHEANG	0095	000750/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0116	000014/2002
	0167	000546/2003
RICARDO MARCELO FONSECA	0080	001250/2000
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0357	000931/2005
RICARDO RUSSO	0283	001442/2004
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0027	000252/1997
RICARDO VIOTTO	0196	001382/2003
RICARDO WEBER	0069	000419/2000
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0310	000336/2005
	0230	000557/2004
RITA DE CASSIA VICENTIN A	0127	000575/2002
ROBERTA DE ROSIS	0276	001388/2004
	0242	000763/2004
ROBERTA ONISCHI	0230	000557/2004
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0323	000527/2005
	0369	001029/2005
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0282	001440/2004
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0128	000579/2002
ROBERTO CAVANHA ALMEIDA	0375	001132/2005
ROBERTO DA CUNHA	0128	000579/2002
ROBERTO MACHADO	0123	000296/2002
ROBERTO MACHADO FILHO	0134	000816/2002
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0043	000648/1998
ROBERTO SIQUINEL	0010	000590/1977
ROBERVAL RITTER VON JELIT	0115	001579/2001
	0115	001579/2001
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0017	000142/1994
	0311	000351/2005
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0050	000247/1999
RODRIGO FERREIRA	0246	000832/2004
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0093	000627/2001
RODRIGO SHIRAI	0293	000091/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA	0126	000525/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0097	000772/2001
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	0082	001325/2000
ROMUALDO PAESE	0082	001325/2000
RONALD ROESNER JUNIOR	0115	001579/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0260	001139/2004
RONDON PEREIRA BORGES	0085	000111/2001
RONY CESAR CENTENARO VALE	0204	001472/2003
ROOSEVELT ARRAES	0370	001036/2005
ROSANA M. FECCHIO	0060	000950/1999
ROSANA MARIA FECCHIO	0107	001156/2001
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0128	000579/2002
ROSANE A ROSS	0176	000828/2003
ROSANE VIDA CANFIELD	0388	001292/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0270	001302/2004
	0262	001166/2004
	0002	003385/2005
ROSANGELA LISBOA CONERADO	0073	000747/2000
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0230	000557/2004
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0059	000949/1999
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0225	000474/2004
ROSEANE RIESEL	0397	001364/2005
	0399	001369/2005
ROSELEA M. FOLGOSI	0011	001667/1977
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0312	000356/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0143	001119/2002
	0189	001233/2003
	0114	001500/2001
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0157	000216/2003
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0225	000474/2004
ROSSANA MARGOT CAVACIOCCH	0017	000142/1994
ROSSANA MOREIRA GOMES	0121	000226/2002
ROSSANNA ALVES MOURE	0188	001224/2003
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0360	001002/2005
ROYCE OLIVEIRA	0052	000427/1999
RUBENS MADINI	0282	001440/2004
RUBENS STRESSER	0111	001411/2001
RUI CARLO DISSENHA	0029	000614/1997
RUTH COATTI	0080	001250/2000
	0108	001174/2001
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0262	001166/2004
SALETE STAFFEN	0112	001415/2001
SAMANTHA ALBINI	0097	000772/2001
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0161	000302/2003
SAMIR NAOUAF HALABI	0152	001379/2002
SAMIRA VOLPATO	0358	000954/2005
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0365	001017/2005
SAMUEL MARTINS	0106	001142/2001
	0349	000858/2005
SANDRA AMARA PEREIRA	0107	001156/2001
SANDRA GOMES	0050	000247/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0019	000932/1995
SANDRO BALDUINO MORAIS	0055	000738/1999
SANDRO MANSUR GIBRAN	0128	000579/2002
SAULO BONAT DE MELLO	0132	000791/2002
SCHEILA MACEDO	0171	000657/2003
	0189	001233/2003
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0337	000678/2005
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0174	000755/2003
	0027	000252/1997
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	0151	001377/2002
SELMA PACIORNIK	0027	000252/1997
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0262	001166/2004
	0002	003385/2005
SERGIO ELOY MILANI	0092	000594/2001
SERGIO LUIZ CHAVES	0012	000085/1989
SERGIO LUIZ FERNANDES	0359	000978/2005
SERGIO MORES	0052	000427/1999
SERGIO SCHULZE	0205	001486/2003
	0358	000954/2005
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0118	000049/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0283	001442/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0261	001144/2004
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0066	001378/1999
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0087	000346/2001
SILVIA AMELIA MATTIOLI	0310	000336/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0351	000882/2005
SILVIA L.S. DE BUENO GIZZ	0051	000303/1999
SILVIANE SCLIAR SASSON	0107	001156/2001
SILVIO BATISTA	0029	000614/1997
SILVIO BINHARA	0400	001375/2005
SILVIO MARTINS VIANNA	0110	001280/2001
SILVIO NAGAMINE	0256	001027/2004
	0256	001027/2004
	0020	000394/1996
	0177	000866/2003
SILVIO RORATO	0335	000655/2005
	0278	001416/2004
	0334	000654/2005
SIMARA ZONTA	0120	000164/2002
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0038	000224/1998
SIMONE CERETTA LIMA	0370	001036/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0016	000655/1993
SOLANGE C. WUICIK	0038	000224/1998
	0042	000582/1998
SOLANGE CANDIDA WUICIK	0314	000415/2005
	0025	001158/1996
SONIA ITAJARA FERNANDES	0351	000882/2005
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0358	000954/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0060	000950/1999
	0107	001156/2001
	0149	001346/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0018	000587/1995
SUELINE JUSTUS MARTINS	0254	000999/2004
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0259	001061/2004
SUELY TEREZINHA BLACA	0123	000296/2002
SULLY ADONAY F.R. VILARIN	0206	001493/2003
	0281	001433/2004
SUZANA BARBOSA MATEUS	0062	001231/1999
SUZANA DANHONI ELISIO	0241	000720/2004
SUZANA GUIMARAES MARANHO	0083	000075/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0139	000896/2002
	0171	000657/2003
	0120	000164/2002
	0313	000393/2005
	0325	000561/2005
TATIANA BURIGO	0082	001325/2000
TATIANA DENCZUK	0174	000755/2003
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0103	001002/2001
	0038	000224/1998
	0025	001158/1996
TATIANA KALKO	0341	000770/2005
	0091	000558/2001
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0358	000954/2005
TATIANA M. R. VIRMOND MUN	0037	000185/1998
TATIANA MARIA VIEIRA FELI	0320	000476/2005
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0009	003396/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0205	001486/2003
	0358	000954/2005
TATIANE ABDALA NEME	0037	000185/1998
TERCIO ISSAMI TOKANO	0137	000859/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0079	001226/2000
	0255	001016/2004
	0174	000755/2003
TERESINHA DE JESUS HASS	0115	001579/2001

THAIS HELENA ALVES ROSSA	0152	001379/2002
THAIS PORTUGAL	0122	000294/2002
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0050	000247/1999
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0239	000702/2004
	0220	000322/2004
	0108	001174/2001
	0168	000566/2003
THOMAZ FRANCISCO DA ROSA	0232	000607/2004
THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0239	000702/2004
	0220	000322/2004
	0168	000566/2003
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0168	000566/2003
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0106	001142/2001
TOBIAS DE MACEDO	0338	000717/2005
TOMAS N. MORO CONKE	0013	000618/1991
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0007	003391/2005
	0218	000206/2004
UBAJARA ALVES CARVALHO SF	0082	001325/2000
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0050	000247/1999
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0085	000111/2001
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0207	001516/2003
URSULLA ANDREA RAMOS	0050	000247/1999
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0044	000926/1998
VALDEMAR ANDREATTA	0029	000614/1997
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0310	000336/2005
	0052	000427/1999
	0230	000557/2004
VALDIR DE CARVALHO BARROC	0016	000655/1993
VALERIA CARAMURU CICARELL	0224	000462/2004
	0065	001338/1999
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0276	001388/2004
	0385	001255/2005
VALMIR SCHREINER MARAN	0139	000896/2002
	0093	000627/2001
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA	0307	000282/2005
VANESSA DE MATTOS MORENO	0009	003396/2005
VANESSA MASSARO	0277	001406/2004
VANESSA PINTO NOGUEIRA	0120	000164/2002
VANESSA SIMIONATO	0097	000772/2001
VANI SOKOLOVICZ RIBAS	0127	000575/2002
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY	0253	000994/2004
VERONICA ALTHAUS	0082	001325/2000
VICENTE GANTER DE MORAES	0040	000516/1998
VICENTE HIGINO NETO	0375	001132/2005
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0192	001276/2003
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0152	001379/2002
VINICIUS KOBNER	0366	001018/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO	0130	000727/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0252	000988/2004
VITOR HUGO SCARTEZINI	0011	001667/1977
VITOR RENATO GIOZZA	0212	000046/2004
VITORIO KARAN	0084	000079/2001
	0138	000865/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0263	001167/2004
VIVIAN CRISTINANE KRUMPAN	0183	001035/2003
VIVIANE B. BALAROTTI	0085	000111/2001
VIVIANE MULLER PRADO	0085	000111/2001
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	0028	000358/1997
VLADIMIR FERNANDES RAZERA	0304	000233/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0333	000634/2005
WALDEMAR HESSE	0012	000085/1989
	0191	001246/2003
WALDIR CARNEIRO FRANCA JU	0079	001226/2000
WALTER FERNANDES COSTA	0286	000038/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0196	001382/2003
	0100	000822/2001
	0099	000808/2001
WALTER MATHIAS JUNIOR	0285	001448/2004
WALTER MENDES CUNHA	0304	000233/2005
WANDERLEI MEREB CALIXTO	0011	001667/1977
WANDERLEY PAVAN	0137	000859/2002
WANESSA CAROLINE SONE	0315	000435/2005
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0277	001406/2004
WILIAM MUSSAK MONTEIRO	0128	000579/2002
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0303	000219/2005
WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0209	001558/2003
WILLYAN ROWER SOARES	0137	000859/2002
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0342	000793/2005
WILSON MAINGUE NETO	0092	000594/2001
WILSON NALDO GRUBE	0075	000869/2000
WILTON VICENTE PAESE	0082	001325/2000
ZABETTA MACARINI CARMIGNA	0128	000579/2002
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	0014	000197/1993
ZENICE MOTA CARDOZO	0169	000595/2003
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0030	000802/1997

1.-EMBARGOS DE DEVEDOR-3360/2005-MARCIO GUISS RAUSIS x MALUCELLI & FILHOS LTDA (MASSA FALIDA) -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 241,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MARCIO GUISS RAUSIS-

2.-BUSCA E APREENSAO-3385/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x PAULO EDUARDO DE SOUZA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 420,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

3.-PROTESTO-3386/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO RODRIGUES PEIXOTO -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 63,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

4.-PROTESTO-3387/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ALMEIDA PEREIRA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 63,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

5.-PROTESTO-3388/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REJANE CRISTINE FERREIRA e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 63,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

6.-PROTESTO-3389/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HANNO HELMAR HOELDTKE e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

7.-BUSCA E APREENSAO-3391/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EVERTON FERREIRA DOS SANTOS -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 315,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

8.-BUSCA E APREENSAO-3393/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x LAERCIO BUENO DE OLIVEIRA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 378,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

9.-REVISAO CONTRATUAL-3396/2005-FASA - FORNECEDORA DE ACESSORIOS LTDA x BANCO RURAL -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

10.-INVENTARIO-590/1977-OTTILIA STREMEL DE PAULA x ANTENOR DE PAULA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que cabe ao procurador renunciante comprovar que cientificou o mandante, nos termos do art.45 do CPC, deve a peticionaria de fls.48, dar integral cumprimento ao contido no artigo suso referido. Sobre esse tema: "O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado - renunciante e não do Juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia. (JTAERGS 101/207)"-In Teotônio Negrão - Código de Processo Civil - anotado, nota de rodapé 1b, pág 151, 31ª ed. "A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandado é inoperante, se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (Lex-JTA144/300). No mesmo sentido: STJ - 3ª Turma, Resp 48.376-0-DF-AgRg, rela. Min. Costa Leite, j.28.4.97, negaram provimento, v.u. DJU 26.5.97, p.22.528." in teotônio Negrão - Código de Processo Civil-anotado, nota de rodapé 1b pág.151, 31ªed. 2-Int."Adv. ROBERTO SIQUINEL-

11.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1667/1977-AUXILIAR S/A x JOMAR AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS-DESPACHO PROFERIDO: "Antes de apreciar o pedido de fls.1043, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador, conforme requerido às fls.1045/1046. Int," (Conta geral R$ 97.403,87) - Adv. IDELANIR ERNESTI, ROSELEA M. FOLGOSI, DJALMA SIGWALT, MAURO CURTI, WANDERLEI MEREB CALIXTO, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, VITOR HUGO SCARTEZINI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES, DIONIZIO LUBAVE DUDEK e MANOEL DINIZ PAZ NETO-

12.-DECLARATORIA-85/1989-ARTEMIO PASINI x JAMIL JORGE E ADILSON A. ALVES -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. IVO PALUDO, SERGIO LUIZ CHAVES, WALDEMAR HESSE, PAOLO PORCU, DORIVALDO SCHULER, LUIZ ANTONIO DAROS e JAQUELINE KOWALSKI-

13.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-618/1991-VILSON DE DEUS x ARI PINTO CACAO -"Deve a parte exeqüente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e TOMAS N. MORO CONKE-

14.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-197/1993-CAROLINA ZOLET x ELVIRA FERREIRA MENDES E OUTRO - DESPACHO: "Contados e preparados, voltem conclusos. Int." (Custas: R$ 411,56 + os acréscimos legais) -Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO, EDVALDO GONCALVES, ZENICE MOTA CARDOSO PINTO, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA e GRAZIELA MASCARELLO-

15.-DESPEJO-596/1993-GIUSEPPE BERTOLLO. x MANOEL PEDRO CASTILHO. -DESPACHO: "Informe a escrivania o valor das custas remanescentes; após, intime-se a parte para pagamento. 2-Int." (Custas: R$ 75,51 + os acréscimos legais) - Adv. NELSON GONZI MORGADO-

16.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-655/1993-TRANSPORTADORA SIMONETTI x GLEIDES CANTEIRO DE OLIVEIRA -"Custas remanescentes no valor de R$ 701,21 + acréscimos legais." -Adv. GELSON ARENDT, LINDALVO ALBERTO MONTEIRO JUNIOR, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e VALDIR DE CARVALHO BARROCO-

17.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-142/1994-EMMA MAYER x RUY CARLOS STUMPF e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do contido no oficio de fls.770; aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2-Int."Adv. NORBERTO JOSE ROSSI, JIOMAR JOSE TURIN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, CESAR AUGUSTO TURIN, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA, OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, AUGUSTO PROLIK, FLORIANO GALEB, FAURLLIM NAREZI, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI e PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-

18.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-587/1995-EDSON LUIZ CARNEIRO x MARIA IVONE FRANCISCO -...foi expedido ofício sob n.4759/2005 a 4760/2005 de conformidade com o despacho de fls.224.(Retirar oficio)."-Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

19.-MONITORIA-932/1995-ELEZIR MEIRELES KRAVETZ e outros x HITOSHI SHIMAKAWA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (...não foi retirado o oficio de fls.375)"-Adv. ANTONIO BUENO, CARMEN ESTER ROMERO, HELOISA HELENA PADILHA, ANGELITA ACOSTA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ANA PAULA ALVES RODRIGUES-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA-394/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS RENATO DA SILVA SANTANNA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Providencie o arrematante as certidões negativas das Fazendas Pública do Estado e do Município. 3-Após, proceda-se o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos."Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ CARLOS MARINONI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRE NUNES DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-

21.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-399/1996-BRADESCO LEASING S.A. ARREND.MERCANTIL x EDGARD HERMAN WILKENS e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, intimem-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, õ1º do CPC. 2-Int." (Custas R$ 30,30 + acréscimos legais) - -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E.A. HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

22.-ORDINARIA-786/1996-JOSE CARLOS BARBARA x PLASTIPAR IND. E COM. LTDA E OUTRA -DESPACHO PROFERIDO:"1- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte exeqüente. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int." -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CLAUDIA SIQUEIRA LARA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, GENESIO SELLA e CARLOS AUGUSTO MARINONI-

23.-INVENTARIO-840/1996-LUIZ EDUARDO S.DECONTO-REP.ROSICLER SAIZ x ILDEFONSO ANTONIO DECONTO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2-Int."Adv. ELOACI WICHERT, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, HAMILTON AUGUSTIN, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

24.-BUSCA E APREENSAO-952/1996-BANCO AUTOLATINA S/A - DIV. VOLKSWAGEN x ROSICLEIA STOREL & CIA. LTDA -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofício no valor de R$ 42,00)."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

25.-RESOLUTIVA-1158/1996-HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS x BERCON HOTEIS LTDA -" Intime-se o exeqüente quanto ao ofício de fls.391, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS, NUNZIA DOROTEA DRAGO, ADILSON LUIZ FERREIRA, LEANDRA DIEGA WAGNER, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD e LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-

26.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-1303/1996-CARNEIRO & COMERCIAL STIER LTDA x RUMONOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -...foi expedido ofício sob n.4746/2005 de conformidade com o despacho de fls.314.(Retirar oficio)."-Adv. MAURICIO ADAMOWSKI, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIR e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-

27.-MONITORIA-252/1997-ZAMBON E COSTA LTDA x DEVANIR RODRIGUES DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO:-"...Em face de todo o exposto e considerando que a alienação do imóvel se deu em 28 de setembro de 1995 (fls.254), determino o levantamento da penhora, ficando os peticionários de fls.250/252 responsáveis pelo pagamento das despesas necessárias a pratica do ato. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se integralmente."Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, SELMA PACIORNIK, DANIEL ARAUJO CARNEIRO, RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

28.-INDENIZACAO-358/1997-COORD.ESTAD.PROT.DEFESA DO CONS.PROCON x CONSORCIAL ADM. DE CONSORCIO LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte executada."Adv. VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS, MARIA JUSSARA FONSECA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNH, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, LUCIA ITAMARA F H SHIRAISHI, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, JOAO BATISTA DE ARAÚJO, FRANCISCO JURACI BONATTO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MARIA JUSSARA FONSECA, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-

29.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-614/1997-REAL FRONTEIRAS COM.IMP. E EXPOR. LTDA x MARILI REGINA MORATELLI ARAUJO -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. CARLOS ALBERTO DISSENHA, RUI CARLO DISSENHA, LUCIANE TOBERA, VALDEMAR ANDREATTA, DANIEL NUNES ROMERO, SILVIO BATISTA e ADRIANA DE ALCANTARA-

30.-COBRANCA - SUMARIA-802/1997-CONDOMINIO EDIFICIO VERONA II x JOSE PINTO DIAS GONCALVES - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Vista a Fazenda Pública para cumprimento do disposto no item 5.8.9, II do Código de Normas. 2-Providencie o arrematante as certidões negativas emitidas pelas Fazendas Pública do Estado e do Município. 3-Após, proceda-se o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos. 4-Preparadas as custas remanescentes, expeça-se carta de arrematação. 5-Sobre o pedido de preferência formulado as fls.369, manifeste-se a parte exeqüente em 05 (cinco) dias." 6-Int."Adv. MARILZA MATIOSKI e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1007/1997-CIA. REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CHURRASCARIA E LANCHONETE GAUCHA LTDA. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Procedam-se as anotações necessárias (fls.472). 2-Promovam a escrivania o desapensamento da medida cautelar e da ordinária em apenso, conforme requerido. 3-Após, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 4-Int." (Custas R$ 17,50 + acréscimos legais)."-Adv. PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, GENI WERKA, RAFAEL JAEGER DE ANDRADE, MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e ELIAS LUIZ MAMEDE-

32.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-1100/1997-BANCO REAL S/A x JULIO HYCZY DA COSTA -"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como conseqüência julgo extintas as execuções, com apoio no art.794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal; proceda-se o levantamento da penhora. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se." -Adv. ARMANDO BARBOSA LEMES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

33.-INVENTARIO-1471/1997-AIDE SICUPIRA ARZUA E OUTROS x LUIZ FERNANDO ARZUA-DESPACHO PROFERIDO: "...2-Não existindo impugnação, contados e preparados as custas remanescentes, voltem." (Custas R$ 23,10 + acréscimos legais) - Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

34.-REIVINDICATORIA-10/1998-ESPOLIO DE SECONDO DECONTO e outros x RENATA SANTANA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Informe a escrivania o valor das custas remanescentes. 2-Após, intime-se a parte autora para efetuar o preparo. 3-Int. (Custas R$ 76,34 + acréscimos legais)."Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, CARMEN GLORIA ARRIGADA BERRIOS e LOUISE RAINER PEREIRA-

35.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-13/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS x REGINALDO DEFANI -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. PAULO CESAR K CASTOR, ADRIANE CURI, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

36.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-183/1998-MARCELO HENRIQUE SILVESTRINI x JANETE NUNES OKONSKI -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, intimem-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, õ1º do CPC. 2-Int." (Custas R$ 70,70 + acréscimos legais) - -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CINTIA DE SOUSA KYT e ANDREA SANTOS MEISTER-

37.-ANULACAO-185/1998-GISELA JANSEN x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KENNEDY e outros -"1-Primeiramente, tendo em vista que foram esgotados todas as alternativas possíveis de localização do requerido, declaro a validade da citação realizada por edital. 2-No que diz respeito a oitiva da Tabeliã do 6øOficio de Notas da Capital, observo que não foi arrolada tempestivamente como testemunha, estando, portanto, precluso o direito de produzir a prova, de acordo com o art.407, do Código de Processo Civil. 3-Isto posto, declaro encerrada a instrução do feito. 4-Fixo o prazo comum de 30 (Trinta) dias para apresentação de memoriais, que deverão ser entregues, em cartório no último dia do prazo. 5-Após, contados e preparados, voltem conclusos. 6-Int."-Adv. IVO DYNIEWICZ, MARTA PATRICIA BONK RIZZO, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, TATIANE ABDALA NEME, TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e NELSON CASTANHO MAFALDA-

38.-DESPEJO-224/1998-JOAO BETTEGA SOBRINHO E OUTRA x PLANINCH RIBEIRO E CIA.LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Cumpra o exeqüente o determinado no des-

pacho de fls.279, tendo em vista que a matricula de fls.283/284-verso está incompleta, bem como veio desacompanhada de qualquer certidão do notário público que comprove a atualidade do registro. 2-Int."Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, LUCIANA BREDA MERLIN, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MAURICIO VIEIRA-

39.-COBRANCA - SUMARIA-371/1998-CONDOMINIO PARQUE RESID.FAZENDINHA x TANIA MARIA MARTINS - "Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. MARILZA MATIOSKI, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

40.-DESPEJO-516/1998-NAIR COPINSKI e outros x ELOI VOLPE e outros -"Deve a parte exeqüente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. MARA REGINA MATE, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, ACACIO CORREA FILHO, JOSE VIDOTTI e VICENTE GANTER DE MORAES-

41.-INVENTARIO-566/1998-ARLETE APARECIDA ZAVELINSKI E OUTROS x EDVINO ZAVELINSKI -...foi expedido ofício sob n.4674/2005 a 4679/2005 de conformidade com o despacho de fls.176.(Retirar oficio)."-Adv. JOAO CASILO, OSVALDIR NODARI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, CAROLINA PIMENTEL, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ANDRE MELLO SOUZA-

42.-DECLARATORIA-582/1998-JULIANA WINTER ALMADA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/A LTDA - DESPACHO PROFERIDO: "1- Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor. 2-Pagas as custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor total do débito. 4-Int." (Custas de Execução R$ 399,00 - Custas do Oficial R$ 151,50) -Adv. LEONTINA ERNESTA COLPANI, IRACEMA GARCIA VAZ, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, MARCIA HELENA DALCOL, LICIANE BARATELLA, LUCIANA BREDA MERLIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

43.-INVENTARIO-648/1998-NAIME HABIB HUSSEINI x HABIB HACHEN EL HUSSEINI -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Apresente a inventariante a certidão de casamento do herdeiro Talel Habib Husseini, bem como as procurações outorgados por todos os herdeiros. 2-Outrossim, considerando que foi procedida a cessão de direitos hereditários relativamente a um dos imóveis arrolados na inicial, devem os cessionários habilitarem-se no inventário, devidamente representados por advogado. 3-Ainda, com relação ao lote de terreno objeto da transcrição 14.792, do livro 3-E, da 1ª Circunscrição Imobiliária (fls.37), consta informação de que a escritura pública de compra e venda feita em favor do de cujus não foi registrada "por conter irregularidades a serem sanadas". 4-Por fim, depois de supridas as questões acima, apresente a inventariante plano de partilha parametrizado pelas disposições do art.1025, do CPC, com observância do determinado no despacho de fls.118. 5-Int."Adv. ELIZABETH BRASSAC CORTIANO, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, ALI FAUAZ e BOLESLAU SLIVIANY-

44.-DEPOSITO-926/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FABRICIO SENRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.361; expeça-se alvará, com observância do contido no despacho de fls.288. 2-Certifique a escrivania sobre a apresentação de embargos. 3-Em caso negativo, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int. (Retirar alvará)."Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, MARIA ALZENE NOGUEIRA e ARISTEU PEREIRA BORGES-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-953/1998-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ROBERTO SPINARD -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do exeqüente)"-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e PAULO ROBERTO JENSEN-

46.-ORDINARIA-1119/1998-PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S.A. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará em favor do requerido. 2-Após, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquive-se. 3-Int." (Custas R$ 23,80 + acréscimos legais)."-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

47.-ORDINARIA-1274/1998-IVETE VOSGERAU HOMMERDING x DIPETRA-DISTRIBUIDORES DE PECAS PARA TRATORES LTDA-DESPACHO PROFERIDO: "1-A despeito de não existir equívoco no despacho de fls.498, assiSte razão à parte executada no que concerne a extinção do processo de execução. 2-De acordo com os termos do acordo entabulado entre as parte, homologado por sentença pelo juiz da 6ª Vara Cível, desta capital, houve concordância com a extinção deste processo, sobre o que inexiste margem para discussão. 3-Ademais, nos termos do art.269, III, e do art.794, II, ambos do CPC, o juiz declarará extinto o processo pela transação. 4-Por fim, eventual execução pelo descumprimento do acordo, deverá ser processada junto àquele juízo. 5-Isto posto, contados e preparadas as custas remanescentes, volte os autos para extinção. 6-Int."(Manifeste-se o autor sobre a informação do Sr. Avaliador de fls.506: ...A executada mudou-se, pelo que devolvo o mandado sem o devido cumprimento) - Custas R$ 79,80 + acréscimos legais) - Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AMORY RIBEIRO PIRES e MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA-

48.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1462/1998-GERALDO CARLOS DA SILVA x JULIO CESAR DE OLIVEIRA -1-A despeito do entendimento que vem se consolidando sobre a penhora on line, a ratificação do convênio por parte dos juizes não é obrigatória. Assim sendo, na medida em que este juízo não aderiu ao Sistema BACENJUD, defiro o pedido de fls.96, para determinar a expedição de oficio ao BACEN, solicitando o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome dos executados junto as instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 2-Int. (Com apoio no art.19 do CPC solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente a expedição de 01 oficio no valor de R$ 7,00)."-Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, GERALDO CARLOS DA SILVA e MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER-

49.-INTERDICAO-1521/1998-MARIA DA LUZ ARAUJO DE FREITAS x UBIRAJARA ARAUJO DE FREITAS -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R$ 40,10 + os acréscimos legais) -Adv. MARCELO A. GOMES OSTI e IVAN JOSE SILVEIRA-

50.-INDENIZACAO-247/1999- x e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...As partes 0 O Formulário Farmacia de Manipulação Ltda e Albion Laboratories Incorparation - apresentaram proposta para composição amigável, requerendo sua homologação, noticiando que a demanda prosseguirá unicamente contra a requerida Newcorp Trading Importadora Ltda (fls.1378/1379). Observando-se que a proposta para composição amigável não importa em prejuízo a requerida Newcorp Trading Importadora Ltda, homologo o acordo apresentado para que surta seus jurídicos efeitos e, nos termos do art.269, inciso III do Código de Processo Civil, determino a extinção do processo com julgamento de mérito com referência aos proponentes. As custas processuais serão suportadas pelas partes, pro rata, e os honorários advocatícios na forma acordada. Cumpra-se o despacho de fls.1377. P.R.I. - Despacho de fls.1377 - 1-Aguarde-se o cumprimento da carta rogatória para o prosseguimento do feito. 2-Intimem-se."Adv. CLAYTON MACHADO CARSTENS JR, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, SANDRA GOMES, JOSE CARLOS WAHLE, ANDREA CARMO NAME, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS, ANA PAULA FUSERO COSTODIO, RENATO LOTUFO, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, GLAUCIA CALLEGARI e ANA PAULA FUSERO COSTODIO-

51.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-303/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x PAULO DE TARSO SOUZA MARANHÃO -DESPACHO - "1- Sobre o contido às fls. 263/264, manifeste-se o Sr. Meirinho no prazo de 48:00 horas. 2- Após, diga o exeqüente no prazo de 05 dias. 3- Int."- Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, MARCIO ANTONIO SASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA L.S. DE BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/1999-CARLO FABIANO BATISTA PEREIRA x ESPOLIO DE HELENA SEGATTI- DESPACHO PROFERIDO: "1-Remeta-se os autos à Sra. Contadora, tendo em vista o contido à certidão de fls.327. 2-Int." - (Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs) - Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, ANDERSON MANIQUE BARRETO, VALDEMAR BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, CLAUDIA REJANE NODARI, PAULA ROBERTA PIRES, LUCIANO DE SOUZA CASTELLANI e ROYCE OLIVEIRA-

53.-DESPEJO-567/1999-GABRIELA PETRA CLAUDIA BRIGITE RUST TIGGES x CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA e outros-DESPACHO PROFERIDO: 1-Em face do contido na informação de fls.253, remeta-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de custas. 2-Após, intime-se para preparo. 3-Int." - (Custas R$ 86,90 + acréscimos legais) - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

54.-ALVARA-583/1999-DULCE ESPINDOLA x VICTOR MARTINS ESPINDOLA -DESPACHO PROFERIDO:-"...Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando a requerente e os herdeiros; Daniel Martins Espindola e Daiane Espindola, a procederem o levantamento da quantia depositada a título de Restituição de Imposto de Renda, exercícios 1997/1998, junto a Caixa Econômica Federal, em nome do de cujus. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquive-se. P.R.I."Adv. BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO e CLEIBE DE MORAIS PALOME-

55.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-738/1999-FACTOR S/A x JORGE STUART BODDY e outros -1-A despeito do entendimento que vem se consolidando sobre a penhora on line, a ratificação do convênio por parte dos juizes não é obrigatória. Assim sendo, na medida em que este juízo não aderiu ao Sistema BACENJUD, defiro o pedido de fls.89, para determinar a expedição de oficio ao BACEN, solicitando o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome dos executados junto as instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 2-Com relação ao oficio a ser enviado a Receita Federal, deve a escrivania, com a resposta, proceder conforme a determinação do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 3-Int. (Com apoio no art.19 do CPC solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente a expedição de 02 ofícios no valor de R$ 14,00)."-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, MARCOS BUENO GOMES, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-

56.-COBRANCA - SUMARIA-741/1999-CONDOMINIO EDIFICIO TORRANCE x ROBERTO SANTIAGO -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 247, no prazo de 05 (cinco) dias."-(Sr.Of. de Justiça informa que deixou de intimar o requerido em virtude do mesmo nunca ter morado no local)-Adv. MARILZA MATIOSKI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

57.-COBRANCA - SUMARIA-825/1999-CONDOMINIO EDIFICIO DONA PALMIRA x NEY ALCANTARA INFANTE VIEIRA e outros-"Foi expedido oficio sob n.4665/2005. (Retirar oficio)."Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e IRAE CRISTINA HOLETZ-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-892/1999-LOURDES DOS SANTOS x ESPOLIO DE THIERRY CASSAB CIPULLO e outros -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.631/648, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. RENATO SERPA SILVERIO, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

59.-COBRANCA - ORDINARIA-949/1999-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSP. UNIV. CAJURÚ x ALMÍRIO CORREA DE MELO e outros -" Manifeste-se a parte autora para se pronunciar quanto ao ofício de fls. 226, no prazo de 5 (cinco) dias". - (Juízo da 1ª V.Cível de Guarapuava/PR. solicita o pagamento da importância de R$ 395,40 referentes a custas da C.Precatória)-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA e LUCIANA CATAFESTA-

60.-EMBARGOS DE DEVEDOR-950/1999-NAUMAR DAL PAI CARDOSO e OUTRA x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor do embargante. Após, pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Int. (Retirar alvará)."Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ROSANA M. FECCHIO-

61.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-984/1999-ORESTES DILAY x JOB DOS SANTOS MARCONDES e outros - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do contido na petição e documentos de fls.432/438, manifeste-se o exeqüente. 2-Int."Adv. MARLY DE CASSIA M F REGIANE e ALESSANDRO MASTRINER FELIPE-

62.-CARTA DE SENTENCA-1231/1999-EDERSON JOSE FERNANDES x JOSE ADALTO REGINATO-DESPACHO PROFERIDO: "1-Informe a escrivania o valor das custas remanescentes; após intime-se a parte para o pagamento. 2-Int." (Custas R$ 95,01 + acréscimos legais) - Adv. SUZANA BARBOSA MATEUS e LISEMAR VALVERDE PEREIRA-

63.-USUCAPIAO-1297/1999-MARIA LIZETE UGUCCIONI ROMAO x MANOEL EUGENIO NASCIMENTO SOBRINHO -"Manifeste-se a parte exeqüente quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.271, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. JOEL XAVIER VALLIM, PAULO ROBERTO VIDAL e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

64.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1323/1999-ANTÔNIO SÉRGIO MOMESSO x JOAQUIM SIMÃO FERREIRA - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que a carta precatória expedida (fls.169) já foi retirada (fls.172-verso), esclareça a parte exeqüente o pedido retro. 2-Int."Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-1338/1999-GM LEASING S/A - RS ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO CORREA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.124, porém para determinar a expedição de oficio ao Departamento de Transito do Estado de Santa Catarina. 2-Não sendo requerida a execução de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, arquive-se com as baixas de estilo. 3-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

66.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1378/1999-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x LUIZ ALBERTO FAUST -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

67.-BUSCA E APREENSAO-198/2000-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ROBERTO DE FARIA -...foi expedido ofício sob n.4743/2005 a 4745/2005 de conformidade com o despacho de fls.190. (Retirar oficio)."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

68.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-275/2000-LENIR ALVES DA LUZ x TREVO BANORTE SEGURADORA S/A e outros-DESPACHO PROFERIDO: "1-Da análise da impugnação levantada contra o cálculo de fls.110/111, cabe afirmar que o depósito em dinheiro não equivale ao pagamento ou consignação, portanto, responde o devedor pela mora até que se efetive o pagamento, na medida em que a oposição de embargos é facultativa, condizendo co o interesse do devedor. 2-Assim, sobre o valor da dívida incide correção e juros, até o pagamento que, no caso de depósito judicial, somente ocorre com o levantamento da importância. 3-De modo a forrar o devedor de prejuízo é que se faz o depósito em caderneta de poupança que também renumera os valores inicialmente recolhidos. 4-No caso, entretanto, houve pagamento parcial do débito, consubstanciado no alvará expedido às fls.236 (autos 1051/2000). Assim sendo, devem os autos retornar à Contadoria Judicial para que proceda novo cálculo retornar à Contadoria Judicial para que proceda novo cálculo seguindo os seguintes parâmetros: a) atualizar novo cálculo do débito até a data do levantamento (fls.236); b) apurado o saldo devedor naquela época, sobre ele deverão incidir juros (até 11/01/2003 no percentual de 0,5% e após 1%) e correção monetária até a presente data. 5-Elaborado o cálculo, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes. 6-Int." (Conta Geral R$ 11.261,52) - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

69.-ORDINARIA-419/2000-FARMACIA NISHIFARMA LTDA x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO HOSPITAL DE CLINICA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-O processo foi regularmente saneado (fls.209 e 363/364). Foram fixados os pontos controvertidos, sendo deferida a produção de prova oral e documental. 2-Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde serão inquiridas as partes (representantes legais), sob pena de confesso, e as testemunhas arroladas até trinta dias anteriores a solenidade (CPC, art.407), e, ainda, Rosemary Polezi, ex-presidente da Associação dos Funcionários do Hospital de Clínicas-AFHC, designo a data de 05.02.2007 as 14:00 horas. Intimem-se."Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES, OSMIRES JOAO CARLOS TURRA, RICARDO WEBER, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e JULIANO LOCATELLI SANTOS-

70.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-499/2000-VITORIO BONACIN e outros x CLAIRE WINNING -...foi expedido ofício sob n.4764/2005 a 4769/2005. (Retirar oficio)."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

71.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-525/2000-COMERCIO DE ALIMENTOS REGISCARNES LTDA x MERCEARIA E AÇOUGUE LA VERDE -"Deve a parte exeqüente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 37,42 - 356,40 VRCs."-Adv. PAULA ROBERTA PIRES e GILES SANTIAGO JUNIOR-

72.-ANULACAO-707/2000-ILENA CARDOSO PAMPUCH x ODAIR VOLPATO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Deixo de receber o recurso de apelação interposto, tendo em vista estar desprovido de preparo, pelo que o declaro deserto (art.519, do CPC). 2-Int."Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-747/2000-JOAO CARLIRIO CHIMIGUELSKI x CUIDADOS INTENSIVOS DE CURITIBA S/C -"Custas remanescentes dos Autos nº1149/99 no valor de R$ 25,90 e dos Autos nº 747/00 no valor de R$ 684,95 + acréscimos legais." -Adv. AMILCAR LISBOA CONERADO, ROSANGELA LISBOA CONERADO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e MARCELO FERNANDES POLAK-

74.-COBRANCA - ORDINARIA-777/2000-BANCO BEMGE S/A x BRACO FORTE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.159-verso. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

75.-MONITORIA-869/2000-NORMA LYGIA RISOLIA DO AMARAL x RUDY ALVES -"...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls.103 destes autos no valor de R$ 282,25 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), datada de 08 de setembro de 2005, referente as custas desta serventia, para fins de execução, o qual esta sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I."-Adv. CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, BRASIL PARANA DE CRISTO II, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE MARGARETTA S.L.TURKIEWICZ, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, WILSON NALDO GRUBE, PAULO AUGUSTO GRUBE, MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

76.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1090/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FRANCISCO GREMSKI e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, intimem-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, õ1º do CPC. 2-Int." (Custas R$ 29,40 + acréscimos legais) - -Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO, EMANUELA CATAFESTA, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-

77.-COBRANCA - ORDINARIA-1161/2000-GERSON GASPARIN BARAO x UNIBANCOS SEGUROS S/A -DESPACHO PROFERIDO:"1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. ALEXANDRE TADEU RI-

BEIRO BARBOSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

78.-COBRANCA - ORDINARIA-1206/2000-SUSUMO TAKAGI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.404; expeça-se mandado para citação do executado e demais atos de execução. 2-Proceda-se o cancelamento do oficio anteriormente expedido. 3-Int. (Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)."-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, NEWTOM JOSE DE SISTI, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, ISABEL CRISTINA DE F. F. PENIDO, NILTON PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DANTAS DA SILVA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-

79.-INDENIZACAO-1226/2000-JOSE CARLOS DOMINGUES DO AMARAL x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros -"Custas remanescentes no valor de R$ 21,00 + acréscimos legais." -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, MARGARETH BIERWAGEN, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ALEXANDRE MARTINS CALIL, PATRICIA CARVALHO, ANA MARIA ZAUHY GARMS, ANDREA FERREIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA e WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR-

80.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1250/2000-MARCELO FRANCA DUTRA x ANTONIO RODRIGUES NETO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.316; suspendo as praças designadas. 2-Intime-se o Sr.Oficial para que devolva o mandado de intimação independente de cumprimento. 3-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 4-Int."Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, RUTH COATTI, RENATO RODRIGUES FILHO e RICARDO MARCELO FONSECA-

81.-INDENIZACAO-1291/2000-DESPACHO PROFERIDO: "...2-Assim, antes da realização do leilão, tendo em vista que a avaliação que se encontra nos autos é do ano de 2002 (fls.77), encaminhem-se os autos para atualização da avaliação e a conta geral." (Conta Geral de fls.136/137 no valor de R$ 7.109,01) - LUIS MARCELO SEER x JURANDIR DOS REIS-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

82.-COBRANCA - ORDINARIA-1325/2000-ANNA MARIA DA ROCHA e outros x SAOEX S/A - SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem para sentença. 2-Int." (Custas: R$ 83,80 + os acréscimos legais) -Adv. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, TATIANA BURIGO, IRINA MOREIRA DA FONSECA, UBAJARA ALVES CARVALHO SFOGGIA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN, FABIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS, GUSTAVO CEZIMBRA HOFF, MARCO AURELIO BAMPI, CRISTIANE RADE LOPES e VERONICA ALTHAUS-

83.-MONITORIA-75/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ADVIRGE APARECIDA DE AZEVEDO -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor do exeqüente. Desentranhe-se os documentos que acompanham a inicial, a exceção da procuração, entregando-os a parte autora mediante recibo nos autos. Custas pelo executado. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, FABIANA SILVEIRA, LEONARDO DA COSTA, FERNANDA DO SANTOS RICCIARELLI, SUZANA GUIMARAES MARANHO, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e CIBELE FERNANDES DIAS-

84.-ORDINARIA-79/2001-ELIANA SUELI FERNANDES HENRIQUES e outros x VALTER SERAFIM BRAZAO -...foi expedido ofício sob n.4704/2005 a 4708/2005 de conformidade com o despacho de fls.179. (Retirar oficio)."-Adv. VITORIO KARAN, MIGUEL DA SILVA e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

85.-INDENIZACAO-111/2001-JOSE DA COSTA SILVA e outros x AUTO VIAÇAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-O processo está em ordem as partes são legitimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente possível, pelo que o declaro saneado. Não há preliminares a enfrentar nesta oportunidade, sendo que todas matérias suscitadas pelas partes serão apreciadas quando da análise de mérito do feito. 2-A controvérsia reside em se perquirir qual o responsável pelo acidente de transito - o nexo de causalidade entre a conduta das rés e a ocorrência do evento que ocasionou a morte do filho dos autores-, quais seriam os danos materiais e morais passiveis de indenização e os limites da responsabilidade das seguradoras em razão de contratos de seguro, ficando deferida a produção de prova oral e documental (CPC, art.397). 3-Indefiro o pleito para redução do valor da pensão mensal e o pedido de prova emprestada formulado pela ré Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda, - testemunhas inquiridas no juízo da 13ª Vara Cível desta Capital - , devendo as partes fornecerem seus endereços para serem inquiridas neste juízo. 4-Os autores deverão ser pronunciar sobre o contido no item "1" da petição de fls.608 e sobre os documentos juntados as fls.662/680. 5-Oficie-se ao INSS, conforme requerido as fls.608, item "2". 6-Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde serão inquiridas as partes, sob pena de confesso, e as testemunhas arroladas até trinta dias anteriores a solenidade (CPC, art.407), designo a data de 07/02/2007 as 14:00 horas. Intimem-se."(Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente a expedição de 01 oficio no valor de R$ 7,00)."Adv. LUIZ GUILHERME M. PRADO, VIVIANE MULLER PRADO, MICHELE GEISER JACOB, VIVIANE B. BALAROTTI, ACACIO CORREA FILHO, PAULO VINICIO FORTES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, LUIZ SERGIO GUBERT, CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, EDGAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e ANA PAULA MATAVELLI-

86.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-157/2001-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JOAO ALFREDO GORNAKI -DESPACHO - "1- Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2- Int."- (Custas R$ 78,40 + os acréscimos legais)-Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-

87.-EMBARGOS DE DEVEDOR-346/2001-JULIO HYCZY DA COSTA x BANCO REAL S.A. -"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como conseqüência, julgo extintas as execuções, com apoio no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal; proceda-se o levantamento da penhora. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se." -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, ARMANDO BARBOSA LEMES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

88.-COBRANCA - SUMARIA-455/2001-REPRESENTACOES COMERCIAIS GILMAR FARION LTDA x LE MARK INDUSTRIAL CONFECCOES LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada as fls.282 em favor do autor. 2-Após, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. 3-Int. (Retirar alvará)."Adv. ALCEU BOLLIS, CELIA REGINA MARCON LEINDORF e AGENOR GARBUGLIO-

89.-REIVINDICATORIA-516/2001-PLASTICOS DO PARANA LTDA x EDSON LUIZ CARDOZO e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão."(Custas R$ 57,84 + acréscimos legais)."-Adv. ASSIS CORREA, GABRIEL DE ARAUJO LIMA e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

90.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-531/2001-IDIOMAS CRIACOES DIDATICAS LTDA x JURACI ERVINO SOARES -" Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.173/181, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

91.-ORDINARIA-558/2001-OSVALDO JOSE DA SILVA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.475/490, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANIKOSKI KOCHEN, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

92.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-594/2001-NEUDETE COMUNELLO x WAGNER PAULO MARTINS e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA, JOELCIO FLAVIANO NIELS, SERGIO ELOY MILANI, WILSON MAINGUE NETO e ILZE CURY-

93.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-627/2001-METALURGICA SCHIFFER S.A. x REGINALDO D'ALMEIDA GONCALVES -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (...não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK-

94.-ORDINARIA-714/2001- x e outros -DESPACHO PROFERIDO:"1-Proceda-se as anotações necessárias (fls.295). 2-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int."-Adv. GERCINO BETT JUNIOR, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ATILA DUDERSTADT-

95.-COBRANCA - ORDINARIA-750/2001-PROMONEWS PROMOCOES E EVENTOS LTDA x PACTA COMUNICACAO E MARKETING -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.60. (A petição de fsl.58/59 não foi firmada)." -Adv. RICARDO CHEANG e IVO DYNIEWICZ JUNIOR-

96.-MONITORIA-759/2001-CONSTRUTORA TRAMANDAI LTDA x TANIA MARA ALVES DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Int." (Custas R$ 600,34 + acréscimos legais) -Adv. MIEKO ITO, MARCIA CRISTINA QUERINO e MIEKO ITO-

97.-MONITORIA-772/2001-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do deposito realizado as fls.289, manifeste-se o exeqüente. 2-Int."Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, SAMANTHA ALBINI, MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ, VANESSA SIMIONATO, LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, FERNANDA VIEIRA CAPUANO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

98.-DEPOSITO-793/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HELIO SANTOS MELLO -...foi expedido ofício sob n.4755/2005 de conformidade com o despacho de fls.147.(Retirar oficio)."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

99.-EXECUCAO HIPOTECARIA-808/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANA FAGUNDES CANTOIA - DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se carta de adjudicação do imóvel em favor da parte exeqüente. 2-Após, expeça-se mandado de intimação para desocupação, conforme requerido nos itens "b" e "c" de fls.189. 3-Int." (Custas R$ 720,20 + acréscimos legais)."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIS EDUARDO MIKOWSI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

100.-EXECUCAO HIPOTECARIA-822/2001-BANCO D ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR NASCIMENTO RICARDO e outros -DESPACHO PROFERIDO: "...2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intimem-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, õ1º do CPC. 2-Int." (Custas R$ 16,80 + acréscimos legais) - -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

101.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-844/2001-ODILON DE LOYOLA E SILVA e outros x COPIADORA MEDEIROS LTDA -DESPACHO PROFERIDO:"... 2-Após, ao Sr. Contador para elaboração da conta geral."- (Conta Geral R$ 47,93) - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

102.-MONITORIA-951/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE PARANA x JOSE ROGERIO PEREIRA DOS ANJOS FILHO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se por mais 30 dias a resposta do oficio enviado a Receita Federal. 2-Int."Adv. LEILANE TREVISAN MORAES e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

103.-COBRANCA - ORDINARIA-1002/2001-ROSA MARIA STRAUBE DE MEDEIROS x CIDADELA S.A. -...foi expedido ofício sob n.4651/2005 de conformidade com o despacho de fls.260.(Retirar oficio)."-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

104.-INVENTARIO-1108/2001-CELSO DA COSTA x BENEDITO DA COSTA-"Foi expedido formal de partilha. (Retirar formal de Partilha)."Adv. MARISA BORBA FERREIRA e GIOVANNA PRICE DE MELO-

105.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1132/2001-PEDRO VIEIRA CESAR x CONDOMINIO EDIFICIO ERICO SPELTZ -DESPACHO PROFERIDO:-"...Em face do exposto, conheço dos embargos, mas os julgo improcedentes. Intimem-se."Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e NELSON BELZAC JUNIOR-

106.-RESCISAO DE CONTRATO-1142/2001-ESPOLIO DE EDUILTON OSTROWSKI x MANUEL CARLOS NERY RODEIRO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Retifico o despacho de fls.520, para que no item "1" passe a figurar executado ao invés de exeqüente. 2-Cumpra-se integralmente o referido despacho. 3-Int."Adv. TOBIAS ANTONIO DE BRITO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, OSMAR ALFREDO KOELER, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-

107.-CAUTELAR INOMINADA-1156/2001-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-"DESPACHO PROFERIDO: "1-Em face do contido na certidão retro, remeta-se os autos à Sra. Contadora para elaboração da conta de custas. 2-Após, intime-se para preparo. 3-Int." - (Custas R$ 22,40 + acréscimos legais) - Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, MICHELLE HELOISE AKEL, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANC, DEBORAH GUIMARAES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, ANDRE LUIZ ZANOTTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ROSANA MARIA FECCHIO-

108.-COBRANCA - ORDINARIA-1174/2001-BERNARDO VALENTINI & CIA. LTDA. x DECIO GOSENHEIMER -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 241, no prazo de 05 (cinco) dias."-(Sr.Of. Justiça solicita que a parte interessada indique bens para penhora)-Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, MARCELA VILLATORE DA SILVA, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOME, EDSON ISFER, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e LUIZ ADAO DE CARLI-

109.-RESCISAO DE CONTRATO-1229/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADRIANO FUCCI -...foi expedido ofício sob n.4685/2005 a 4693/2005. (Retirar oficio)."-Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS ALEXANDRE LORGA e CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK-

110.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1280/2001-BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x LUIZ CARLOS PENTEADO DE LUCA e outros -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como conseqüência julgo extinta a execução de título extrajudicial, com apoio no art.794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se."-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

111.-INVENTARIO-1411/2001-ROSANE GASPAR FORTES PEREIRA x JOSE HENRIQUE FORTES PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Inicialmente, esclareça a inventariante a informação de alienação dos imóveis descritos nos itens 1, 4 e 5 de fls.40/42, tendo em vista que não consta nenhum alvará apenso e estes autos e referidos imóveis continuam em nome do inventariado (fls.48/51 e 52). Para tanto concedo o prazo de 10 dias. 2-Int."Adv. PAULO RICARDO OPUSZKA e RUBENS STRESSER-

112.-COBRANCA - SUMARIA-1415/2001-CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO LIVING CENTER x ELZA RODRIGUES NOVAES -" Manifeste-se o exeqüente quanto a certidão de fls.140. (...decorreu o prazo sem o oferecimento de embargos)." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON e SALETE STAFFEN-

113.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1474/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLASSICPEL COMERCIO E MANUFATURA DE PAPEL LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Contados e preparados as custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Int." (Custas R$ 16,80 + acréscimos legais) -Adv. DANIEL HACHEM-

114.-DEPOSITO-1500/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x ANIZIO FERNANDES -...foi expedido ofício sob n.4757/2005.(Retirar oficio)."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

115.-REVISAO CONTRATUAL-1579/2001-ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM ELDORADO x OCA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-DESPACHO PROFERIDO: "1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Tendo em vista que não houve pedido de produção de provas nos autos em apenso, contados e preparados ambos os processos, voltem para sentença. 3-Int." (Custas dos Autos nº 1579/2001 no valor de R$ 229,76 e dos Autos nº1389/2003 no valor de R$ 328,11 + acréscimos legais) - Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON JELITA, RONALD ROESNER JUNIOR, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e ROBERVAL RITTER VON JELITA-

116.-ORDINARIA C/C TUTELA-14/2002-HILDA IZABEL LELL x BRADESCO S.A.CRÉDITO IMOBILIÁRIO -"...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido contido na ação de revisão de contrato ajuizada por Hilda Izabel Lell contra Bradesco S/A Crédito Imobiliário, com o efeito de ordenar a revisão do contrato de modo que o débito seja recalculado, devendo ser aplicados os juros legais de 10% ao ano, e de forma simples, excluindo-se a capitalização composta, ficando o réu condenado a repetir de forma simples os valores efetivamente pagos pela autora de forma indevida, nos moldes referidos na fundamentação supra. Ao mesmo tempo, julgo procedente em parte o pedido contido nos embargos do devedor ajuizados por Hilda Izabel Lell contra Bradesco S/A Crédito Imobiliário, com o efeito de ordenar a exclusão do excesso de execução decorrente da aplicação de juros superiores a 10% ao ano, e de forma capitalizada. Quanto a ação revisional, observa-se que a autora decaiu de considerável parte do pedido, pelo que deverá suportar 50% das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.500,00, para tanto, considerando a natureza da causa e o trabalho efetivamente exigido, arcando o réu com os 50% restantes, incidentes sobre as mesmas verbas, promovendo-se a compensação nos termos da Súmula 306 do STJ. No que pertine aos embargos, observa-se que a embargante decaiu de considerável parte do pedido, pelo que deverá suportar 50% das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.500,00, para tanto, considerando a natureza da causa e o trabalho efetivamente exigido, arcando o réu com os 50% restantes, incidentes sobre as mesmas verbas, promovendo-se a compensação nos termos da Súmula 306 do STJ. A majoração da honorária se refere aos embargos, de modo que não prejudica a fixação contida na execução, que ora se torna em definitiva. P.R.I. - Despacho de fls.343 - Avoco estes autos para retificar a sentença de fls.324/342, para que onde conste autos "534/2003" passe a constar "546/2003", permanecendo, no mais como está."-Adv. RENATO GALVAO CARRILHO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

117.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-22/2002-RICAMIX - SERVICOS DE CONCRETO E ARGAMASSAS LTDA. x MAENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - "Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 4 ofícios no

valor de R$ 28,00).”-Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e KARLA NEMES-

118.-DECLARATORIA-49/2002-VALTER PRADO DOS SANTOS CALCADOS ROUPAS E AC.INFAN x JOSE LUIZ SILVERIO FRANCA ME-DESPACHO PROFERIDO: “1-Defiro o pedido de fls.134, remetam-se os autos ao Contador Judicial. 2-Oficie-se conforme requerido. 3-Intimem-se.” (Custas R$ 31,14) - Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS B. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, MARCELO RUPOLO e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

119.-INDENIZACAO-70/2002-ERONIDES BRAVO DOS SANTOS x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA -DESPACHO -”1- Diante do laudo pericial complementar manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2- Int.”-Adv. ANDREA BAVARESCO, JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO, ISABELA ABELARDINO, ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANDRE CARPE NEVES e MARIA INES DIAS-

120.-INDENIZACAO-164/2002-UBALDO DE SIQUEIRA x CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CRED. COM. PART. LTDA -DESPACHO PROFERIDO:”1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int.”-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, VANESSA PINTO NOGUEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

121.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-226/2002-LUIZ DA SILVA x AMBROSIO MESSIAS VASELI -”Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 43,65 - 415,80 VRCs.”-Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMESR.VOLUNT, INDIANARA MOREIRA GOMES, ROSSANA MOREIRA GOMES e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

122.-DEPOSITO-294/2002-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x GISELE BAZZAN -”Manifeste-se o autor.”-(Não houve devolução da carta precatória)-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e THAIS PORTUGAL-

123.-COBRANCA - ORDINARIA-296/2002-CONDOMINIO CENTRO DO CONTABILISTA x COMISSARIA GALVAO S/A -DESPACHO PROFERIDO: “1-Pagas eventuais custas, arquive-se com as baixas de estilo. 2-Int.” (Custas R$ 25,90 + acréscimos legais) -Adv. SUELY TEREZINHA BLACA, ANTONIO ANILTO PADIAL, ROBERTO MACHADO, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAIS e JORGE ELOIR MAURER-

124.-BUSCA E APREENSAO-451/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x COMERCIO DE BANANAS MARKBOM LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-”...Pelo exposto, constatando que a embargante pretende modificação da decisão, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.”Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e MARCOS ROBERTO HASSE-

125.-MONITORIA-509/2002-ZAKI ZRAIK x AURACI RIBEIRO DA SILVA SANTOS -DESPACHO PROFERIDO:-”...2-Após, manifeste-se o exeqüente. (Custas referente a fotocópia do Agravo de Instrumento no valor de R$ 1,05).”Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

126.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-525/2002-JOSELY MONTALVAO DE OLIVEIRA x UNIUBE - UNIVERSIDADE DE UBERABA -DESPACHO: “...2-Decorrido o prazo, contados e preparados, voltem conclusos para extinção.” (Custas: R$ 43,17 + os acréscimos legais) -Adv. MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, ROGERIO BUENO DA SILVA, JOAO D`AMICO, KATIA E.W. CESPEDES e IVAN LINZMEYER SANTOS-

127.-REVISAO CONTRATUAL-575/2002-SADI RUDI RIBAS x CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA -...foi expedido ofício sob n.4780/2005 a 4786/2005 de conformidade com o despacho de fls.125. (Retirar oficio).”-Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS-

128.-MONITORIA-579/2002-ESPOLIO DE PEDRO BRAULIO DE SOUZA NETO x MULTIBRAS S.A ELETRODOMESTICOS e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”Dispositivo de fls.228 - “...Isto posto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos apresentados por Multibrás S.A. Eletrodomésticos e Brastemp Utilidades Domesticas Ltda em face de Espolio de Pedro Bráulio de Souza Neto, somente para o fim de afastar os pleitos inerentes as perdas e danos, aplicação de multa e instauração de processo administrativo, por serem tais requerimentos incompatíveis com o rito eleito (artigo 267, inciso VI do CPC), devendo o mandado inicial ser convertido em executivo, prosseguindo-se a demanda até seus ulteriores termos. Tendo em vista que o embargado autor decaiu de parte mínima de seu pedido, já que os pleitos afastados sequer foram embargados pelas rés (afastados de ofícios), deverão as mesmas arcar com a integralidade do ônus da sucumbência (CPC, artigo 21, parágrafo único). Condeno as embargantes rés ao pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, os quais, com alicerce no õ 4ø do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelos advogados do autor embargado, atentando-se para o fato de que a demanda sequer alcançou as vias instrutórias. Após as formalidades legais de estilo, citem-se as rés embargantes nos moldes dos artigos 222 e 621 do Código de Processo Civil, a fim de dar continuidade ao processo, tudo em conformidade com o õ 3ø do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. - Dispositivo de fls.232 - “...Isto posto, com fulcro nos artigos 70 e seguintes e 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, julgo improcedente a lide secundária (denunciação da lide) proposta por Multibrás S/A Eletrodomesticos e Brastemp Utilidades Domesticas em face de Executivos S/A - Administração e Promoção de Seguros, tudo consoante as razões supra demonstradas. Pelo principio da sucumbência, condeno as litisdenunciantes ao pagamento das custas processuais da lide secundária, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado da denunciada. P.R.I.”Adv. WILIAM MUSSAK MONTEIRO, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, MARIA TEREZINHA H.ANTONIAZZI, ISABEL CRISTINA GOMES, ZABETTA MACARINI CARMIGNANI, MARIA JOSE BUENO DE MARTINI, ALINE DE ALMADA MESSIAS C. DE RIZZO, PAOLA DALMOLIN REZENDE, ROBERTO DA CUNHA, SANDRO MANSUR GIBRAN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, LAISLA FERNANDA ZENI, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

129.-INVENTARIO-659/2002-PAULO JOSE BUSO JUNIOR e outros x PAULO JOSE BUSO -DESPACHO PROFERIDO:-”...Feito isso, lavre-se termo de últimas declarações. (Assinar termo de últimas declarações).”Adv. PAULO DEQUECH, ALUISIO CLEMENTINO SOARES e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

130.-PRESTACAO DE CONTAS-727/2002-MARIA DO CEU MIGUEL MUELLER e outros x ANNA LOUISE JOHANNA MUELLER FEUSTEL -DESPACHO PROFERIDO: “1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Cumpra-se a decisão de fls.537. 3-Int. (Intimem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias R$ 80,00 (requerido) e a informação de fls.581 (autores).” -Adv. MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS-

131.-MONITORIA-752/2002-RENATO JOSE BELLE e outros x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO -DESPACHO PROFERIDO:-”...Ante o exposto, e do mais que os autos constam, rejeito os embargos monitórios, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, no valor nominal de R$ 245.194,11, para Renato José Bellé; R$ 78.213,01, para Maria Luiza Viezzer Bellé; R$ 53.556,49, para Cássio José Bellé; e R$ 26.078,48, para os herdeiros de Glaucio Antonio Bellé, corrigidos monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, incidindo juros de mora a razão (0,5% ao mês, Código Civil, art.1.062), a partir da citação, convertendo-se, ainda, o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art.1.102c, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art.20, õ 3ø do Código de Processo Civil, fixo em 20% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza da causa, o grau de zelo profissional, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Observa-se, enfim, que restou pendente a questão referente a substituição processual de Gláucio Antonio Bellé. Por isso, homologo para que produzam os legais e jurídicos efeitos a substituição processual de Gláucio Antonio Bellé, passando a figurar no pólo ativo em seu lugar os herdeiros Renato José Bellé e Maria Luiza Viezzer Bellé. P.R.I. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público para que diga se tem interesse jurídico criminal com relação a noticia da pratica de agiotagem e crimes correlados.”Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e MONICA MINE YAO-

132.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-791/2002-BANCO RURAL S/A x AUTO POSTO SEROS LTDA. e outros -DESPACHO - “1- Contados e preparados, ambos os processos. 2- Int.” -(Custas autos 201/03: R$ 4,20 - Custas autos 791/02: R$ 33,60 + os acréscimos legais)-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO, HEROLDES BAHR NETO, ALEX SANDER BRANCHIER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e SAULO BONAT DE MELLO-

133.-RESCISAO DE CONTRATO-812/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON JOS[E DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO: “1-Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para extinção.” (Custas R$ 16,80 + acréscimos legais).”-Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

134.-REIVINDICATORIA-816/2002-ESPOLIO DE HUBERT SALOMON ROCHE x ODETTE RIBEIRO MUNIZ e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Deixo de receber o agravo retido de fls.450/457, posto que intempestivo, uma vez que a parte autora foi intimada da data na nova audiência durante audiência realizada no dia 06/10/2005, e o recurso protocolado dia 29/11/2005. 2-Defiro o pedido de restituição do prazo formulado as fls.439. 3-Int.”Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, NATANOEL ZAHORCAK e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

135.-DEPOSITO-833/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCISCO DUTRA MORENO -”Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04".-Adv. GISELE SOLER CONSALTER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

136.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-848/2002-EULO FRUET BETTINI x NICANOR RAMOS FILHO -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Informe o procurador da parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço de seu cliente. 2-Não existindo manifestação, oficie-se a companhia de energia elétrica, as concessionárias de telefonia, celular e fixa, e a Receita Federal. 3-Int.”Adv. ALCEU BOLLIS e AUREO SIMOES JUNIOR-

137.-RESSARCIMENTO-859/2002-MATEUS DOS SANTOS GARCIA e outros x PAULISTA SEGUROS -” Intimem-se as partes quanto ao ofício de fls.231/236, no prazo de 5 (cinco) dias.”-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS, TERCIO ISSAMI TOKANO, HERCULES LUIZ, KARINA MANARIN DE SOUZA e WANDERLEY PAVAN-

138.-DECLARATORIA-865/2002-BM EDITORA LTDA x INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A -DESPACHO PROFERIDO:”1-Recebo os recursos de apelação de fls.133/140 e 141/147, em ambos os efeitos. 2- Intimem-se as partes recorridas para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int.” -Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA e VITORIO KARAN-

139.-DECLARATORIA-896/2002-PAVISERVICE CONSTRUCAO CIVIL LTDA x ELECTROLUX DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-”1-HOMOLOGO o pedido de substituição do pólo passivo (fls.564/565), passando a figurar HUSQVARNA DO BRASL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA como réu. P.R.I. 2-Proceda a escrivania as anotações de costume inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3-Int. (Custas de fls.592 no valor de R$ 64,40 + acréscimos legais).”Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

140.-MONITORIA-928/2002-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x LINK ENGENHARIA LTDA. -” Manifeste-se a parte autora quanto ao ofício de fls. 231/235, no prazo de 5 (cinco) dias.”-(Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Goiania/GO solicita a intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do Of. de Justiça que deixou de proceder a citação da requerida, tendo em vista a sala 08 se encontrar desocupada)-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO-

141.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-986/2002-GIL PAULO MULLER x MARIA APARECIDA SCANER SIELSKI e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Defiro o pedido de fls.125; aguarde-se pelo prazo requerido. 2-Int.”Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, MAURICIO JULIO FARAH, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

142.-INVENTARIO NEGATIVO-1053/2002-JOSEANE APARECIDA PEREIRA x ISMAEL HENRIQUE SANTOS DE MORAES-”Manifeste-se a parte autora para recolher as custas do Sr.Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias.”Adv. MANOEL DE MELO BORBA-

143.-DEPOSITO-1119/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOAO ALCIDIO LEWKUN -DESPACHO PROFERIDO: “1-Defiro o pedido de fsl.134; expeça-se mandado de intimação para que o requerido entregue o bem objeto da presente ação no prazo de 24:00 horas, ou pague o seu equivalente em dinheiro. 2-No entanto, deve a parte autora informar o endereço a ser cumprido o mandado ou requerer o que entender necessário para intimação, no prazo de 05 dias, tendo em vista que o requerido foi citado por edital. 3-Int.”-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

144.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1156/2002-NIVALDO DOS SANTOS x MARACI CAMBAUVA MOLEDO e outros -DESPACHO PROFERIDO:”1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2- Int.”-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ALVARO BORGES JUNIOR-

145.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1158/2002-FABIANO MACHADO DA SILVA x VALDIR GOMES -DESPACHO PROFERIDO: “1-Pagas eventuais custas remanescentes, intimem-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, õ1º do CPC. 2-Int.” (Custas R$ 32,20 + acréscimos legais) - -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

146.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1218/2002-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO JOSE MADRID CHAVES e outros -...foi expedido ofício sob n.4758/2005 de conformidade com o despacho de fls.111.(Retirar oficio).”-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

147.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1319/2002-ANDERSON SILVA PAVAO x BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.-”Foi expedido alvará sob n.382/2005. (Retirar alvará).”Adv. IVES AGAMENON LEITE LUCAS, JOAO LUIS DE OLIVEIRA ROSA, FABRICIO STADLER CORREA, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e FABRICIO STADLER CORREA-

148.-DEPOSITO-1322/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALEXANDRE IVANOVIT SAVITI -DESPACHO: “1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int.” (Custas remanescentes R$ 39,64 + acréscimos legais)-Adv. DJALMA SIGWALT e IDELANIR ERNESTI-

149.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-1346/2002-VIA DIGITAL INFORMATICA LTDA. - ME x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e outros -DESPACHO PROFERIDO: “1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2-Int.” (Custas R$ 38,24 + acréscimos legais)-Adv. JOAO LIGOCKI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

150.-SUMARIA - COBRANCA-1351/2002-CONDOMINIO EDIFICIO COLINA DO ESTORIL x ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Esclareça o executado o pedido de fls.207, no prazo de 05 dias, tendo em vista que a execução é movida contra si.”Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

151.-COBRANCA - SUMARIA-1377/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ESPOLIO DE REINALDO TAVARES -DESPACHO: “Tendo em vista a inércia das partes, especialmente da requerida que requereu a produção da prova, declaro preclusa a produção da prova pericial contábil. Contados e preparados, voltem. Int.” (Custas: R$ 6,30 + os acréscimos legais) -Adv. DANIEL HACHEM, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e SEBASTIAO TAUFER DO VALLE-

152.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1379/2002-NELSON SPERANCA OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A. -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Intime-se a parte requerida para que apresente os documentos solicitados pelo Sr.Perito no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do Código de processo Civil. 2-Int.”Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, DEMETRIO BEREHULKA, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

153.-EMBARGOS DE TERCEIRO-120/2003-JUDITE BORBA MORO x ROMEU LUCIANO DE CAMPOS -DESPACHO PROFERIDO: “1-Embora a ordem estatuída no art.655, do CPC, não seja rígida, cabe analisar a questão relativa a tempestividade da nomeação. 2-Nos termos do art.652, citado o devedor, este terá o prazo de 24:00 horas para pague ou nomeie bens. 3-No particular, a citação foi realizada em data de 25 de outubro de 2005 (fls.289), sendo que a nomeação de bens ocorreu no dia 28 do mesmo mês e ano (fls.292), portanto, intempestivamente. Não sendo excessivo ressaltar que o prazo deve ser contado da data da citação e não da juntada do mandado aos autos. Neste sentido. “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS. INTEMPESTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART.652 DO CPC. - Consoante impõe o art.652 do Código de Processo Civil, o prazo de vinte e quatro horas para pagamento ou nomeação de bens a penhora será contado da data da citação do devedor e não da juntada do mandado aos autos. - Se a indicação de bens a penhora pelo devedor fora realizada extemporaneamente, devolve-se ao credor o direito a nomeação, nos termos do art.657, caput do Código de Processo Civil” (STJ 6º Turma, REsp 416.861-DF, rel. MIn.Vicente Leal. j.16.5.2002, deram provimento parcial, v. u.DJU 17.6.02, p.319). 4-Em face do exposto, sendo despiciendas maiores elucubrações a respeito, torno ineficaz a nomeação, restituindo ao credor o direito de indicar bens do devedor. 5-Desentranhe-se o mandado para que seja procedida a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o veiculo indicado. 6-Outrossim, efetivada a constrição, oficie-se ao DETRAN para anotações a margem do veículo, observando que não se trata de bloqueio, bem como ao credor fiduciário, na forma requerida. 7-Int.”(Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias).-Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOSE VALTER RODRIGUES, JOAO BATISTA DOS ANJOS e PAULINO ANDREOLI-

154.-DECLARATORIA-122/2003-VIA DIGITAL INFORMATICA LTDA - ME x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA -DESPACHO PROFERIDO: “1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2-Int.” (Custas R$ 34,30 + acréscimos legais)-Adv. JOAO LIGOCKI-

155.-MONITORIA-143/2003-BANCO ITAU S/A x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Observo que o endereço diligenciado pelo Sr.Oficial de Justiça diverge quanto ao número predial indicado no mandado, assim esclareça o Sr.Oficial de Justiça a divergência apontada no prazo de 48:00 horas. 2-Sendo constatado equivoco do Sr.Meirinho; defiro a citação por edital com prazo de 30 dias. Int. (Retirar edital).”Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

156.-MONITORIA-192/2003-GLAUCIO ROBERTO DOLIVEIRA e outros x ANDRE LUIZ CALVO e outros -”Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R$ 80,00 -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, JEFERSON DE AMORIN, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

157.-MONITORIA-216/2003-EDERSON AILTON MILOCH x EVAIR CARLOS DE SOUZA -...foi expedido ofício sob n.4723/2005 de conformidade com o despacho de fls.83.(Retirar oficio).”-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, DEMETRIO BEREHULKA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO e DENISE ROSAS NUNES-

158.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-233/2003-ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x EMPRESA CRISTO REI LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-”...3-...Isto posto, determino nova intimação do experto, para que, observando os termos acima, apresente proposta de honorários adequada ao objeto da prova, com posterior manifestação das partes.”Adv. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, DENISE KUNG BRUEL, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O‘REILLY CABRAL BARRIONUEVO, JOSE OLINTO NERCOLINI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

159.-BUSCA E APREENSAO-243/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LISLON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO S/C LTDA -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.97. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e CRISTIANO LUSTOSA-

160.-DECLARATORIA-245/2003-ESPOLIO DE PAULO YOSHIHARU SAKAMOTO e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Concedo o prazo de 10 dias para apresentação dos demais documentos pelo requerida. 2-Sobre o contido as fls.285/290, manifeste-se a parte ré no prazo de 05 dias. 3-Int.”Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

161.-REVISAO CONTRATUAL-302/2003-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA. e outros x MAXXINVEST ATIVO E SERVICOS LTDA -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.120-verso. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. JOHNSON SADE e SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE-

162.-OBRIGACAO DE FAZER-326/2003-ESPOLIO DE MARCELLO URBAN KLEINKE x RENATO DE CARVALHO JUNIOR -DESPACHO: “Contados e preparados, voltem. Int.” (Custas: R$ 10,50 + os acréscimos legais) -Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN-

163.-COBRANCA - SUMARIA-353/2003-VERONICA FIGUEIREDO GOMES x ELIZABETH MARTINS GOTTSCHILD -DESPACHO PROFERIDO: “1-Pagas as custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquive-se. 2-Int.” (Custas R$ 557,29 + acréscimos legais) -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, LUIZ RENATO PEDROSO, MICHEL DO LAGO AMARO e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-

164.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-361/2003-CONGREGACAO MARIANA JOVENS DA CATEDRAL x DANIEL SILVA DE ABREU -DESPACHO PROFERIDO:-”1-A não localização da parte ré não se enquadra em nenhuma das causas que autorizam a suspensão do processo, ainda mais por tempo indeterminado. 2-Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 3-Int.”Adv. ADILSON ARY TODESCHI-

165.-BUSCA E APREENSAO-475/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ESPOLIO DE JACINTO CANUTO DE MELO -DESPACHO PROFERIDO:-”A alienação antecipada do bem é uma medida excepcional, e somente foi deferida a fim de resguardar os direitos da parte adversa, até mesmo porque o requerido não foi citado até a presente data. Assim, mantenho os termos do despacho de fls.95, para que o veículo seja alienado por preço não inferior ao da data da FIPE. Int.”Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CESAR MONDINI e JONAS BORGES-

166.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-513/2003-BANCO DO BRASIL S.A x AUTO MECANICA SCARABATTO LTDA e outros -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)”-Adv. LUCIA ANA LAZOF, MARIA HELENA LAZOF e JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR-

167.-EMBARGOS DE DEVEDOR-546/2003-HILDA IZABEL LELL x BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -”...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido contido na ação de revisão de contrato ajuizada por Hilda Izabel Lell contra Bradesco S/A Crédito Imobiliário, com o efeito de ordenar a revisão do contrato de modo que o débito seja recalculado, devendo ser aplicados os juros legais de 10% ao ano, e de forma simples, excluindo-se a capitalização composta, ficando o réu condenado a repetir de forma simples os valores efetivamente pagos pela autora de forma indevida, nos moldes referidos na fundamentação supra. Ao mesmo tempo, julgo procedente em parte o pedido contido nos embargos do devedor ajuizados por Hilda Izabel Lell contra Bradesco S/A Crédito Imobiliário, com o efeito de ordenar a exclusão do excesso de execução decorrente da aplicação de juros superiores a 10% ao ano, e de forma capitalizada. Quanto a ação revisional, observa-se que a autora decaiu de considerável parte do pedido, pelo que deverá suportar 50% das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.500,00, para tanto, considerando a natureza da causa e o trabalho efetivamente exigido, arcando o réu com os 50% restantes, incidentes sobre as mesmas verbas, promovendo-se a compensação nos termos da Súmula 306 do STJ. No que pertine aos embargos, observa-se que a embargante decaiu de considerável parte do pedido, pelo que deverá suportar 50% das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.500,00, para tanto, considerando a natureza da causa e o trabalho efetivamente exigido, arcando o réu com os 50% restantes, incidentes sobre as mesmas verbas, promovendo-se a compensação nos termos da Súmula 306 do STJ. A majoração da honorária se refere aos embargos, de modo que não prejudica a fixação contida na execução, que ora se torna em definitiva. P.R.I.”-Adv. RENATO GALVAO CARRILHO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

168.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-566/2003-SUELI SORAIA VIDIGAL x SANTINA ALCANTARA DAMIGO-DESPACHO PROFERIDO: “1-Em face da discordância da parte exeqüente (fls.135/136), deve o processo ter seguimento. Nada obstante que as partes, chegando a uma composição amigável, noticiem a transação por meio da petição conjunta. 2-Á avaliação e à conta geral, dizendo após, as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 3-Concomitantemente, oficie-se nos termos do item 5.8.8.2, do CNCGJ. 4-Int.” (Conta Geral de fls.168/169 no valor de R$ 38.994,41) - Adv.JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, ALAN ALBERTO DE SOUSA, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e CIRLEI RABONI-

169.-INDENIZACAO-595/2003-JOSELIA CARDOSO DE LIMA x CLINICA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTD-”Manifestem-se as partes quanto a petição e documentos de fs.190.” (...que a requerente deverá comparecer na data designada para o dia 12/01/2006 as 09:00h no consultório sito a Avenida Sete de Setembro n.5402, 11ø andar).Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANA CLAUDIA DE CAMPOS e MACAZUMI FURTADO NIWA-

170.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-617/2003-LINDAMIR LEVIS LEAL x JULIO CESAR KRUBNICK BUENO e outros -”Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

171.-REVISAO CONTRATUAL-657/2003-LEONY COLLEONE EUZIERES x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -DESPACHO: “1-Tendo em vista que não houve pleito para produção de provas, contados e preparados, voltem para sentença. 2-Int.” (Custas: R$ 50,40 + os acréscimos legais) -Adv. JAILSON PEREIRA, DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI, RAPHAEL GARCIA FERRAZ DE SAMPAIO, MARLOS AUGUSTO MELEK, ANA CLAUDIA DE SOUZA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CRISTINA WATFE, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

172.-REVISAO CONTRATUAL-682/2003-SVL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME x BANCO SAFRA S/A -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Certifique a escrivania sobre o depósito da terceira parcela dos honorários periciais. 2-Em caso negativo, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado pelo despacho de fls.671.”Adv. ABDA CRISTINA HANNUCH, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

173.-REVISAO CONTRATUAL-737/2003-IRENE DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA CIDADELA S/A -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.161. (Não foi retirado o oficio de fls.158).” -Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

174.-DECLARATORIA-755/2003-SOLAR DO BOSQUE EVENTOS LTDA x RAKSA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -”Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs.”-Adv. DANIEL FERREIRA, TATIANA DENCZUK, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA e MARCELO HABICE MOTTA-

175.-SUMARISSIMA-771/2003-GILMAR SOARES DOS SANTOS x CARLOS JOSE MARTINS -” Manifeste-se o exeqüente quanto a certidão de fls.139. (...não houve resposta do oficio de fls.135).” -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ELIAS RONCHINI MONTALVAO-

176.-CIVIL PUBLICA-828/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NHL EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Tendo em vista a concordância das partes; defiro a intervenção de ANA MARIA ZEM e THEREZA CHRISTINA COSTA DUARTE na qualidade de assistentes, recebendo o processo no estado em que se encontra (art.50, parágrafo único do CPC). 2-Dê-se ciência as partes dos documentos acostados as fls.473/482. 3-Int.”Adv. JOAO HENRIQUE VILLELA DA SILVEIRA, MARIO JORGE CARAHYBA SILVA, ALOYR MARIO SABBAG NETO, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA, LEA BORTOLON, RENATA ALMEIDA LEITE e ROSANE A ROSS-

177.-ORDINARIA C/C TUTELA-866/2003-ROBERTO ROCHA GOMES e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO: “...Após, contados e preparados, voltem conclusos. Int.” (Custas: R$ 70,00 + os acréscimos legais) -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

178.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-928/2003-ALBERTO DAL BIANCO DE ANDRADE x GILSON APARECIDO DA SILVA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de despejo por falta de pagamento ajuizada por Adalberto Dal Bianco de Andrade contra Gilson Aparecido da Silva e Antonio Machado de Lima com o efeito de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes (fls.12/18), restando prejudicado o pedido de despejo, uma vez que o autor foi imitido na posse do imóvel (fls.101), em decorrência do abandono no curso do processo. Condeno os requeridos, ainda, no pagamento dos alugueres vencidos e não pagos, acrescidos dos encargos contratuais, juros de mora e multa contratual, além das custas do processo e honorários advocatícios, que, com base no que dispõe o art.20, õ 3ø, do Código de Processo Civil, fixo em 20%, sobre o valor da condenação, considerando, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.”Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e LUIS GUILHERME DA VEIGA-

179.-SUMARIA - COBRANCA-946/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONALISA x ANTONIA Z. CORREIA DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o termo de confissão de dívida mencionado na petição retro, tendo em vista que não há acompanhou. 2-Int.”Adv. LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-

180.-ALVARA-962/2003-AMARILDO NEVES CEZAR x ESPOLIO DE GLACIANE APARECIDA PEREIRA CEZAR - DESPACHO - “1- Tendo em vista que não está evidenciada a necessidade de levantamento do valor depósito perante o Bancodo Brasil, indefiro o pedido retro. 2- Int.”-Adv. GERUSA LINHARES-

181.-ARROLAMENTO DE BENS-964/2003-MARIA DE LOURDES LEANDRO PEREIRA e outros x ANTONIO GONCALVES PEREIRA -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirada a carta de adjudicação)”-Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

182.-REINTEGRACAO DE POSSE-988/2003-UNIBANCO LEASING S.A. - ARREND. MERCANTIL S.A. x LAERTES MIKOSZ JUNIOR -DESPACHO PROFERIDO: “1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int.” (Custas R$ 18,90 + acréscimos legais)-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

183.-EXECUCAO DE SENTENCA-1035/2003-MARIA EUNICE RUEF FELIX DA SILVA e outros x KSB BOMBAS HIDRAULICAS S.A -DESPACHO PROFERIDO:-”Verifica-se que a avaliação do imóvel número um (a1) foi feita de acordo com a metragem que se encontra na transcrição do imóvel as fls.88, e não sobre a área que a executada alega possuir o imóvel, motivo pelo qual indefiro a impugnação de fls.130/131. Da mesma forma, inconsistente é a impugnação da executada quanto a avaliação do imóvel número três, vez que a média do metro quadrado daquela região é de R$ 1.000.00, no entanto as construções, conforme aduz o Sr.Avaliador as fls.149, são antigas, podendo ser considerado o abatimento do preço avaliado, e portanto plausível o valor avaliado do imóvel em R$ 150.000,00. Diante do exposto, homologo a avaliação de fls.126/127. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas e após, voltem para designação da praça. Int.” Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ e VIVIAN CRISTINANE KRUMPANZL IGNACIO-

184.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1142/2003-ADEMIR GONCALVES DE CARVALHO x MARIA TEREZA DE CUNICO MENDONCA e outros -...foi expedido ofício sob n.4652/2005 a 4658/2005 de conformidade com o despacho de fls.212. (Retirar oficio). - Custas referente a fotocópia do agravo de instrumento no valor de R$ 0,60 - Certidão de fs.228-“Manifeste-se a parte exeqüente quanto a certidão de fls.228 - “...que a resposta do oficio expedido a Receita Federal as fls.185, sob n.3172/2005, encontra-se juntada em pasta própria conforme determinado pelo MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do oficio somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos)”-Adv. LUIZ CARLOS CALDAS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

185.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1190/2003-ORLANDO SILVEIRA PEREIRA x TALES DE SODRE E MACEDO e outros -DESPACHO: “1-Contados e preparados eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 2-Int.” (Custas: R$ 36,40 + os acréscimos legais) -Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU-

186.-CIVIL PUBLICA-1213/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE VENEZA LTDA -DESPACHO PROFERIDO:”1-Recebo os recursos de apelação de fls.199/216 e 234/244, em ambos os efeitos. 2- Intimem-se as partes recorridas para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal sucessivo, iniciando-se pelo autor. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int.” -Adv. JOAO HENRIQUE VILLELA DA SILVEIRA e ODAIR LOURENCO-

187.-ALVARA-1216/2003-MARIA REGINA KASEKER e outros x ROBERTO PAVAO KASEKER -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Intime-se todos os herdeiros para dar atendimento ao parecer ministerial retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 2-Outrossim, oficie-se ao Banco Itaú S/A, solicitando extrato da conta corrente nº 3834.04832-8, a partir de 27/01/2003.” (Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente a expedição de 01 oficio no valor de R$ 7,00).”Adv. LUIZ SERGIO F. MUCELIN-

188.-INDENIZACAO-1224/2003-ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB x MASSINE & LEMANSKI LTDA e outros -”Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R$ 60,00"-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ROSSANNA ALVES MOURE-

189.-DEPOSITO-1233/2003-BANCO BMG S/A x CELIA DE OLIVEIRA DA CONCEICAO -”Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 101v. e 102, no prazo de 05 (cinco) dias.”-(Sr.Of.Justiça deixou de proceder a intimação da requerida em virtude da mesma não residir no local, segundo informações a mesma reside na R. Bartolomeu L. de Gusmão, bem como, Sr.Oficial solicita o complemento das diligências, no valor de R$ 200,00)-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

190.-SUMÁRIA C/C TUTELA-1242/2003-MARCOS RABONE CABRERA SANCHES x BANCO PANAMERICANO S/A -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.151. (...não houve informação quanto ao cumprimento do acordo).” -Adv. NILZA SALETTE FERREIRA PICONE, LUIZ KNOB, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS-

191.-RESCISAO DE CONTRATO-1246/2003-LUIZ PAULO SCHEN e outros x ANSELMO JOSE IGNACIO -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Defiro o pedido de fls.115; expeça-se carta precatória, observando o endereço indicado as fls.110. 2-Int. (Retirar carta precatória).”Adv. WALDEMAR HESSE e CARLOS MARIANO HESSE-

192.-MONITORIA-1276/2003-ALTEVIR ANTONIO ZEM x SONIA REGINA GARRIDO COELHO -”Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 109, no prazo de 05 (cinco) dias.”-(Sr. Of. de Justiça informa que deixou de citar a requerida face a mesma nunca encontrar-se pessoalmente)-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e MARCELO DE SOUZA SAMPAIO-

193.-CAUTELAR INOMINADA-1285/2003-ANA PAULA PREISNER e outros x ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi apresentada a minuta para expedição do edital)”-Adv. LUIS FERNANDO PEREIRA-

194.-INDENIZACAO-1351/2003-LUIS ONOFRE WELTER MARQUES x LUCIANO MIGUEL BRYKSAAG -DESPACHO - “... Com a juntada das respostas, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias”.-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, DJALMA SALLES JUNIOR e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

195.-MONITORIA-1376/2003-CARLOS HUGO MARAVALHAS x MARCO ANTONIO DUCCI e outros -DESPACHO PROFERIDO: “1-Pagas eventuais custas remanescentes, intimem-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, õ1º do CPC. 2-Int.” (Custas R$ 34,04 + acréscimos legais) - -Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS-

196.-ORDINARIA C/C TUTELA-1382/2003-MAURO CEZAR PADILHA PAUPERIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - CRED. IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO:-”...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, e nego-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa e a indenização pelo manejo de recurso protelatório, na forma acima mencionada. P.R.I.”Adv. RICARDO VIOTTO, FARIDE MALUF BUISSA, ANITA DANIELI PERCH DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

197.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1388/2003-ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO x NILCEU TORRES ROTH -DESPACHO PROFERIDO:”... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado as fls.25/26. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se.”-Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

198.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1390/2003-NELTE INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME x BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -DESPACHO: “1-Contados e preparados, voltem. 2-Int.” (Custas: R$ 635,44 + os acréscimos legais) -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e MARCIO DOMINGUES BENTO-

199.-PRESTACAO DE CONTAS-1414/2003-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x YARA LUCIA RAMBO e outros -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 111. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

200.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-1424/2003-IECAD - INSTITUTO DE EDUC.CONTEMP.A DISTANCIA

LTDA x NEUSA OLIVEIRA -"Custas remanescentes no valor de R$ 15,40 + acréscimos legais." -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

201.-RESCISAO DE CONTRATO-1436/2003-ACIR ZANETTI e outros x CIDADELA S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a parte autora para se manifestar diante do contido na certidão de fls.113, requerendo o que lhe entender por direito. 2-Persistindo o silêncio, arquive-se com as baixas de estilo. 3-Int."Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF, CINTIA FERNANDES DE SOUZA, MARINA BECHARA, JULIO LOPES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDRE LUIZ CALVO-

202.-MONITORIA-1450/2003-L. N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x KAMPE E KAMPE LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, acolho os embargo opostos por Kampe e Kampe Ltda contra L.N. Empreendimentos Imobiliários Ltda, e, por conseqüência, julgo improcedente o pedido contido na ação monitória. Condeno a embargada no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.000,00, para tanto, considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e OSVALDO CICERO WRONSKI-

203.-DESPEJO-1459/2003-FEDERACAO EMPREG. ESTABEL. BANCARIOS DO ESTADO PR. x ALEXANDRE FRANCISCO DE MORAES e outros -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72, no prazo de 05 (cinco) dias."-(Sr.Of. Justiça informa que deixou de citar o requerido em virtude de existirem fortes indícios que o requerido tenha abandonado o imóvel)-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

204.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1472/2003-ANAIR MOTTA PEREIRA DOS SANTOS x CARLOS ROBERTO FLECK e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.95; expeça-se oficio ao BANRISUL, requerendo a remessa dos valores depositados as fls.87 para uma conta vinculada a este juízo. 2-Após, pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvarás de levantamento em nome da autora, resguardando a porcentagem devida ao antigo patrono da exeqüente, que deverá ser intimado para o levantamento de sua cota parte. 3-Intl." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, DELOA MULLER, DELOA MULLER e KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES-

205.-BUSCA E APREENSAO-1486/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDENILSON DE SOUZA GOMES -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Indefiro o pedido de fls.64, tendo em vista que a não-localização da parte ré não dá ensejo para suspensão do processo por prazo indefinido. 2-Além disso, os ofícios retro acostados informaram endereços diversos, em que ainda não foram realizadas diligências pelo Sr.Oficial de Justiça. 3-Manifeste-se, pois, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int."Adv. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

206.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1493/2003-VILSON VICENTE DIAS e outros x EMIR LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre o contido na petição de fls.306/308, manifeste-se o Procurador do Município de Curitiba. 2-Vislumbrando a possibilidade de composição entre as partes (fls.316 e 319), para audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 30/01/2006 as 13:30 horas. Intimem-se.Adv. LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE e SULLY ADONAY F.R. VILARINHO-

207.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1516/2003-CEZARIO BACHEGA x NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, declino da competência para processar e julgar a causa, determinando a remessa dos autos a Justiça do Trabalho da Região de Curitiba, com as cautelas de estilo. Promovam-se as anotações e baixas necessárias junto ao registro e distribuição. Intime-se."Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ANTONIO VILMAR GOULART, ISADORA SELIG FERRAZ e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

208.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1524/2003-JACI HELENA STADLER x ADRIANA REIS DE AMORIM e outros -DESPACHO - "1- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias à manifestação da parte exeqüente. 2- Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. 3- Int."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

209.-DECLARATORIA-1558/2003-IECAD-INST.DE EDUCACAO CONTEMPORANEA A DISTANCIA L x NEUSA OLIVEIRA -DESPACHO: "Contados e preparados as custas processuais relativamente aos processos, voltem. 2-Int." (Custas: R$ 8,40 + os acréscimos legais) -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WILLIAN MOREIRA CASTILHO, AUREO ZAMPRONIO FILHO, EROS GIL PETERS, IRINEU PETERS e IRINEU JOSE PETERS-

210.-REVISAO CONTRATUAL-17/2004-VALDIR ALMEIDA CAMARGO x HSBC BANK BRASIL S/A e outros-"DESPACHO: "Remeta-se ao Sr. Contador para elaboração da conta, de conformidade com o disposto na informação de fls.188. 2-Int." (Custas remanescentes de fls.190 no valor de R$ 331,31 e de fls.191 no valor de R$ 165,01 + acréscimos legais) - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e DOUGLAS DOS SANTOS-

211.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-37/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LAMPERT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros -...foi expedido ofício sob n.4698/2005 de conformidade com o despacho de fls.82.(Retirar oficio)."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-

212.-REINTEGRACAO DE POSSE-46/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAU x CARLOS VILMAR MACHADO -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, VITOR RENATO GIOZZA e ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-

213.-ORDINARIA-64/2004-ANTONIO KATSUMI KAY e outros x BRASIL TELECOM S/A e outros -DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "...Após, contados e preparados, retornem conclusos para decisão." (Custas: R$ 30,10 + os acréscimos legais) -Adv. PAULO CARVALHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, JOAO BOSCO LEE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

214.-DEPOSITO-100/2004-BANCO FINASA S/A x CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA KAMINSKI -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Detran a fim de que se proceda o desbloqueio do veiculo. Custas na forma da lei. P.R.I. Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

215.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-136/2004-LUIZ CARLOS BORIOLO x SEPLAN SERVICOS E PLANEJAMENTO S.C LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de despejo por falta de pagamento ajuizada por Maria Francisca Alves Boriolo contra Massa Falida de Seplan Serviços e Planejamento S/C Ltda, com o efeito de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, assinando o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária da requerida, conforme o art.63, õ 1ø, alínea "b", da Lei n.8.245/91, sob pena de despejo forçado. Condeno os réus no pagamento dos alugueres vencidos e não pagos, indicados na inicial e aqueles que se vencerem no curso da demanda até o transito em julgado da sentença (Código de Processo Civil, art.290), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a razão de 1% ao mês (Código Civil de 2002, art.406, c/c art.161, õ 1ø, do CTN), desde os respectivos vencimentos. Condeno os réus, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, com base no que dispõe o art.20, õ 3ø, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, considerando, principalmente, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Fixo o valor da caução em valor equivalente a 12 meses do aluguel contratado. P.R.I." Adv. DAISY P.M. DOS SANTOS CACERES e MARCIO GUISS RAUSIS-

216.-ORDINARIA C/C TUTELA-142/2004-IEDA VIANNA GUIMARAES x ROBERTO SERGIO GUIMARAES FILHO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Intime-se a parte autora para dar atendimento ao parecer ministerial retro."Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI e GECE SOARES CHAISE-

217.-ORDINARIA C/C TUTELA-165/2004-ELOIR CARDOSO DE CASTRO e outros x BANCO CITIBANK S.A -"Custas remanescentes no valor de R$ 725,90 + acréscimos legais." -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e HELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

218.-BUSCA E APREENSAO-206/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS NATEL TEIXEIRA -" Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.83/84, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

219.-INDENIZACAO-238/2004-PATRICIA MIRANDA x DONA AMBROSINA COMERCIO DE REFEICOES COLETIVAS LTDA -DESPACHO: "...Após, contados e preparados, retornem conclusos para decisão." (Custas: R$ 29,40 + os acréscimos legais) -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, ALGACIR F.S. RIBEIRO e CAROLINA Mª G.DE SA RIBEIRO REFATTI-

220.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-322/2004-MARIA CRISTINA BRANDALISE x JULIO CESAR DE OLIVEIRA SALLES e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.66. (...decorreu o prazo de suspensão de instancia)"-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

221.-INDENIZACAO-353/2004-RONALDO CARVALHO DA SILVA e outros x GERSUMINO CHILEMI e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.248/249, aguarde-se por 10 dias a regularização da representação processual do requerido 12ø Tabelionato de Notas de Curitiba - Tabelionato Macedo. 2-Regularizada a representação processual, defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias, reabrindo o prazo para manifestação sobre a contestação e documentos de fls.188/235. 3-Procedam-se as anotações necessárias conforme requerido no item "d" de fls.249. 4-Int."Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, FERNANDO LUIZ DE SOUZA, CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO-

222.-DEPOSITO-355/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO CARLOS DE ASSIS -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias."- (Sr.Of. Justiça informa que deixou de citar o requerido face o mesmo não residir no referido endereço)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

223.-MONITORIA-388/2004-JOCELI SOKOLSKI x SHIRLEY MARGARETH SCHNEIDER DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO:"1- Recebo o recurso de apelação, fls. 61/64, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int." -Adv. GISLAINE HERNANDES CORTES, JULIANA MINELA e GUARACI DE MELO MACIEL-

224.-EXECUCAO DE SENTENCA-462/2004-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x STRASSE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, intimem-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, õ1º do CPC. 2-Int." (Custas R$ 18,90 + acréscimos legais) - -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

225.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-474/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x COMERCIAL PANI. WPL LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Primeiramente, junte a parte exeqüente cópia do contrato social e eventuais alterações da empresa executada, bem como certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. 2-Após, voltem os autos conclusos. 3-Int."Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO e OTHON BISPO DOS SANTOS-

226.-INTERPELACAO JUDICIAL-490/2004-LUIZ ALBANO RODELLI BERGAMASCHI x CIMENTOS RIO BRANCO S.A. e outros -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R$ 14,70 + os acréscimos legais) -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIZ ALBANO RODELLI BERGAMASCHI-

227.-SUMÁRIA C/C TUTELA-534/2004-TOCANTINS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. x BANCO ITAU S/A -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R$ 23,80 + os acréscimos legais) -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

228.-COBRANCA - ORDINARIA-537/2004-OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA x M. VOGEL LAVANDERIA LTDA (LAVANDERIA MARISTELA) -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

229.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-556/2004-BANCO ITAU S/A x JACKSON GONSALVES -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Int." (Custas R$ 16,80 + acréscimos legais) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

230.-COBRANCA - ORDINARIA-557/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO -DESPACHO - "Sobre o contido às fls. 172, manifeste-se o Sr. Perito no prazo de 05 dias, após, digam as partes. Ressalto a parte autora que, conforme consignado no despacho de fls. 151 e reafirmado às fls. 161, o custo para produção da prova pericial será de sua responsabilidade. Int."-Adv. ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ISABELLA CRISPILIO, VALDEMAR BERNARDO JORGE e RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE-

231.-ORDINARIA-588/2004-ADEMIR DE OLIVEIRA x FUNDO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO -SENTENÇA - "... Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente, em parte, esta Ação Ordinária proposta por Ademir de Oliveira em face de Fundo de Saúde dos Servidores do Poder Judiciário, condenando réu a restituir para o autor a importância de R$ 7.608,21 (sete mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos), acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária, a partir do desembolso dos valores. Pelo princípio da sucumbência, condeno, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10º (dez por cento), sobre o valor da condenação, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pela advogada do autor (CPC, art. 20, parágrafo 3º). P.R.I."-Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e ANA CLAUDIA FINGER-

232.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-607/2004-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA - UNIÃO x JOCEMAR XAVIER-"Foi expedido oficio sob n.4696/2005. (Retirar oficio)."Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAZ FRANCISCO DA ROSA-

233.-REVISAO CONTRATUAL-638/2004-ROQUE ANDRE ORTH x BANCO BRADESCO S.A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBIL. -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.215/228, no efeito devolutivo. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. JOSE PAULO DAMECENO PEREIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

234.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-639/2004-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA. x LUZIA NUNES DOS SANTOS e outros -...foi expedido ofício sob n.4734/2005 a 4735/2005 de conformidade com o despacho de fls.63. (Retirar oficio)."-Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

235.-INVENTARIO-675/2004-LUZIA RAIMUNDO TAKAHASHI x ESPOLIO DE FLORISMUNDO RAYMUNDO -DESPACHO: "...Finalmente, contados e preparados, tornem conclusos para deliberação." (Custas: R$ 137,99 + os acréscimos legais) -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ODILON BRANDAO PONTES, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, PAULO MANOEL DE S. B. VALERIO, JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART-

236.-DEPOSITO-679/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARILENA ALVES DE ALCANTARA -"1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viavel, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e FABIANA B. O. PEDROZO-

237.-MONITORIA-698/2004-LUIZ ALBERTO MOSER x NELSO RIZZI -DESPACHO: "1-Contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas: R$ 12,60 + os acréscimos legais) -Adv. ALEXEY MOSER, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e PAULO ROBERTO JENSEN-

238.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-700/2004-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x CENIRA DE MATOS ROYER - ME e outros -...foi expedido ofício sob n.4732/2005 a 4733/2005 de conformidade com o despacho de fls.89.(Retirar oficio)."-Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ-

239.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-702/2004-HEBER ANTONIO ROBLES CASTINEIRA x NASSER SALMEN e outros -1-Garantido constitucionalmente, o sigilo fiscal somente admite quebra em situações revestidas de excepcionalidade, portanto, possível após esgotados todos os outros meios e diligências existentes à disposição da parte exeqüente para a localização de bens em nome da executada. 2-Neste sentido: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - OFICIO AO BACEN - SIGILO BANCARIO - QUEBRA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSIVEIS PARA LOCALIZAÇÃO - NECESSIDADE - 1.A jurisprudência do STJ só admite a quebra do sigilo bancário, quando o credor-exequente já esgotou os meios possíveis a localização de bens do devedor-executada. Precedentes. 2-Regimental improvido. (STJ - AGRESP 341365 - 1ª T.-Rel. Min.Humberto Gomes de Barros - DJU 24.11.2003 -p.215). PROCESSUAL CIVIL, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. OFICIO AO BANCO CENTRAL E A RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. HIPOTESE NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1-O Superior Tribunal de Justiça entende que somente é possível a expedição de oficio ao Banco Central ou a Secretaria da Receita Federal, por parte do juízo da execução, objetivando a quebra do sigilo bancário ou fiscal do executado, quando a parte exeqüente demonstrar que esgotou todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que seu esforço nesse sentido foi inutil. 2-A análise do efetivo esgotamento de todos os meios de busca de bens do executado, e a conseqüente inversão da conclusão exposta no acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fatíco-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental desprovido." (STJ - 1ª Turma - AgRg no REsp n.504.250-RS - Min. DENISE ARRUDA - j.23.08.2005 - DJU 19.09.2005 - p.185). 3-Isto posto, indefiro o pedido de fls.94/95, determinando a manifestação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int. "-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

240.-BUSCA E APREENSAO-704/2004-VITÓRIA AUTOMÓVEIS x ANGELITA DA CRUZ -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se."-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

241.-ALVARA-720/2004-FRANCIELLY DA SILVA PISSOLATO e outros x -DESPACHO PROFERIDO:-"1-A despeito da concordância da representante do Ministério Público, observa-se das matriculas acostadas as fls.40/41 que os imóveis que se pretende adquirir encontram-se gravados com hipoteca em

favor da Caixa econômica Federal. 2-Isso posto, manifestem-se as requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando matricula atualizada dos imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus. 3-Int."Adv. SUZANA DANHONI ELISIO-

242.-INDENIZACAO-763/2004-ODAIR TRIZOTE SALDANHA x BANCO BRADESCO S/A -SENTENÇA PROFERIDA: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação ordinária de indenização por dano moral, ajuizada por Odair Trizote Saldanha em face do Banco Bradesco S/A, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais) corrigido pelo INPC a contar desta data até o efetivo pagamento, mais juros legais a partir desta decisão. A indenização deverá ser paga em uma única parcela. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com base no artigo 20,õ 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerando a natureza e complexibilidade da causa, o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e julgamento antecipado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA, GILSON GOULART JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ROBERTA DE ROSIS e PAULO FRANZOTI DE SOUZA-

243.-BUSCA E APREENSAO-790/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VIVIANE GUILHERME PETRONILHO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se a prestação de contas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2-Int."Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

244.-REINTEGRACAO DE POSSE-826/2004-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARILDO BRITO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.101; expeça-se carta precatória para cumprimento no endereço indicado. 2-Int." (Retirar carta precatória)."Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

245.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-830/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO DE SERVIÇOS FLORÊNCIA LTDA -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 110/112, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. BRUNO PEROZIN GAROFANI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

246.-DEPOSITO-832/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x ANDRE LUIS JESUINO -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74, no prazo de 05 (cinco) dias."-(Sr. Of. Justiça informa que deixou de intimar o requerido pelo fato do mesmo ali não estar mais residindo)-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

247.-INDENIZACAO-851/2004-LISLEN MACHADO CARDOSO x ESTACIONAMENTO CORAL LIMITADA -DESPACHO: "1-Contados e preparados, voltem para extinção. 2-Int." (Custas: R$ 556,38 + os acréscimos legais) -Adv. CARLOS HENRIQUE PACHECO-

248.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-878/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUZIA CORREIA DA SILVA -"1- Contados e preparados eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2- Int." (Custas R$ 21,00 + Acréscimos Legais) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

249.-SUMARIA - COBRANCA-923/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CINTIA LIZ x EVERALDO DEVELIS -"Designo o dia 27/03/2006 as 10:40 horas, para realização de audiência de conciliação e recebimento de defesa. Cite-se no endereço indicado as fls.74. Int."(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)".-Adv. MARILZA MATIOSKI-

250.-BUSCA E APREENSAO-951/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA. x RAIMUNDO NONATO RESENDE -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se pelo prazo requerido a manifestação do autor." (Custas R$ 16,80 + acréscimos legais)."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS-

251.-ALVARA-959/2004-CELIA STAVIS DA ROSA x CARLOS NOEL STAVIS-"Manifeste-se a parte autora quanto ao laudo de avaliação de fls.47. Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

252.-MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E AP-988/2004-FRANCIANE DO ROCIO DE SOUZA x LIMPA-CENTER CONS. E LIMPEZA E EMP. NO RAMO CONST. e outros - DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "Contados e preparados, voltem o processo conclusos.." (Custas: R$ 25,90 + os acréscimos legais) -Adv. JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE e VITOR HUGO PAES LOUREIRO-

253.-ARROLAMENTO-994/2004-JOENIO AURELIO DE MENDONCA e outros x SYLVIA ROSA CONTADOR DE MENDONCA -DESPACHO: "...2-Após, contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R$ 121,80 + os acréscimos legais) -Adv. VERA TEREZA ROLIM CHYCZY e MARIA DE LOURDES GOUVÊA-

254.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-999/2004-IVO ANTONIO BATISTA x JOAO ISAIAS DA SILVA e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 187, no prazo de 5 (cinco) dias."- (Cumprir o item 9.4.1 do Código de Normas para proceder a complementação referente à diligência, no valor de R$ 40,00)-Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS e CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-

255.-MONITORIA-1016/2004-BANCO ITAU S/A x ORIGINAL ESCAPAMENTOS AUTOMOTIVO LTDA. -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R$ 16,80 + os acréscimos legais) -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-

256.-ORDINARIA C/C TUTELA-1027/2004-MAURO FREGONESE x BANCO DO BRASIL S/A -" Intime-se o autor quanto ao ofício de fls. 162/163, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

257.-RESCISAO DE CONTRATO-1031/2004-AZ IMOVEIS LTDA. x RONALDO RODRIGUES BARBOSA e outros -...foi expedido ofício sob n.4694/2005 de conformidade com o despacho de fls.73.(Retirar oficio)."-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

258.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1053/2004-EZIO FRANOLLI x PEDRO RAQUEL DOS SANTOS -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.69. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

259.-MONITORIA-1061/2004-MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI x IMPROALI INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -SENTENÇA - "... Isto posto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos apresentados pela ré em face da autora embargada, para o fim de condenar Improali Indústria de Produtos Alimentícios Ltda a pagar em favor de Michele Caroline Stutz Toporoski, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual deverá ser acrescido de correção monetária pela média do INPC + IGP-DI e juros legais de 1% ao mês (artigo 406 do CC/02), desde 25 de abril de 2003 até a data do efetivo pagamento, constituindo de pleno direito o título executivo judicial relativamente ao crédito pretendido, devidamente corrigido, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora, que deverão ser aplicados a partir da citação da embargante convertendo-se, ainda, o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c, 2ª Parte, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ré a pagar em favor da embargada autora o equivalente a 1% sobre o valor dado à causa pela litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, II e 18, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a embargada autora decaiu de parte mínima de seu pedido (somente quanto à correção monetária), deverá a embargante ré arcar com a integralidade do ônus da sucumbência (CPC, art. 21, parágrafo único). Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargante ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com base na regra contida no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando para tanto a natureza da matéria tratada, o lugar da prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado da embargada, atentando-se para o fato de que a demanda sequer alcançou as vias instrutórias. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a autora para que atualize o crédito verificado na presente sentença, conforme o artigo 604 do Código de Processo Civil e, em seguida, seja a ré citada nos moldes dos artigos 222 e 652 do mesmo caderno processual, a fim de dar continuidade ao processo, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 1.102c do citado Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

260.-REVISAO CONTRATUAL-1139/2004-LAUDI NIADA NUNES x BANCO FIAT S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Recebo o agravo retido interposto as fls.122/125. 2-Intime-se a agravada para que apresente suas razões em 10 dias. 3-Outrossim, manifeste-se esclarecendo o pedido de fls.133, tendo em vista que foi invertido o ônus da prova, porém, a parte ré desistiu da realização da perícia. 4-Int."Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e ANDREA LOPES GERMANO-

261.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1144/2004-ANDERSON JOSE RAMOS x BANCO DO BRASIL S.A -DESPACHO PROFERIDO."1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, õ 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

262.-BUSCA E APREENSAO-1166/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOAO RODRIGUES -(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO, PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

263.-REVISAO CONTRATUAL-1167/2004-PEDRO LUIS DA SILVA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre o contido as fls.106, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 dias.Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA-

264.-DECLARATORIA-1188/2004-ROBERTO DE CARVALHO DO NASCIMENTO - FIRMA INDIVID. x TPI - TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.132/136, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA, PAULO ANTONIO DOS SANTOS CRUZ e CARLOS ALEXANDRE PERIN-

265.-SUMARIA - COBRANCA-1218/2004-TEREZINHA RODRIGUES LEITE x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA -DESPACHO - "1- Diante do contido na petição de fls. 131, manifeste-se a parte autora. 2- Int."-Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA, CARLA REGINA MOREIRA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

266.-SUMARIA - COBRANCA-1243/2004-CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HABIT. EUCALIPTOS XVII x IDE GUIMARAES ALBUQUERQUE e outros -DESPACHO PROFERIDO: 1-Indefiro o pedido de citação por edital, em razão de que não foram esgotados os meios para localização do requerido Arnaldo Pompeo Faria de Alburquerque. 2-Reitere-se a expedição de oficio a COPEL (fls.92), solicitando-se a prestação das informações em 10 (dez) dias, com as advertências legais. Intimem-se. - Despacho de fls.117 - 1-Oficie-se a Receita Federal solicitando informações sobre o atual endereço segundo executado. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MILTON ALBUQUERQUE e ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS-

267.-MONITORIA-1244/2004-ARNALDO TRELINSKI x MARLENE MURI KHALIL MEMEH -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.55/56; desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, entregando-o a outro oficial de Justiça. 2-Int.(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)."-Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e FERNANDO RODRIGUES-

268.-IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA-1268/2004-FUNDO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO x ADEMIR DE OLIVEIRA -DESPACHO - "... Isto posto, na forma do artigo 5º da Lei nº 1.060/50, indefiro o pedido de impugnação à assistência judiciária. Cientifique-se nos autos principais. Em razão do exposto, julgo improcedente a presente impugnação, para o fim de manter o pedido de assistência judiciária da maneira como se apresenta. Custas do presente incidente, pelo requerido. Int."-Adv. ANA CLAUDIA FINGER e ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

269.-SUMARIA - COBRANCA-1276/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RIMINI x SIRLEI APARECIDA DA CRUZ -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.99/109, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e ALINE COLETO-

270.-BUSCA E APREENSAO-1302/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE MESSIAS DE SANTANA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veiculo, visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou seqüestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veiculo, no mais oficie-se na forma requerida. 2-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, JORGE MANUEL LAZARO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e MAYLIN MAFFINI-

271.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1337/2004-ANDERSON CLEYTON VICENTE DO CARMO x MARCIO JOSE FLORES DE MELLO -...foi expedido ofício sob n.4724/2005 de conformidade com o despacho de fls.21.(Retirar oficio)."-Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

272.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1347/2004-MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO x SANDRA ROSA DE VASCONCELLOS COSTA-"Deve a parte autora recolher as custas do Sr.Avaliador no prazo de 5 (cinco) dias."Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

273.-RESCISAO DE CONTRATO-1359/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LIZIANE JORDAN -DESPACHO PROFERIDO:-"...Isto posto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a Ação de Rescisão Contratual c/c Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, a fim de declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil entre a autora Alfa - Arrendamento Mercantil S/A e a ré Liziane Jordan, condenando a ré ao pagamento das perdas e danos equivalentes as prestações que se venceram no período de dezembro de 1999 a outubro de 2000, devendo estes valores serem acrescidos de correção monetária e juros legais na forma da fundamentação, bem como compensados com o devido pela autora a ré em razão da restituição do valor recebido com a vendo do bem, conforme o determinado na sentença de fls.17/21 e confirmado pelo Venerando Acórdão de fls.22/24. Com base no que dispõe o art.21 do Código de Processo Civil, as partes deverão arcar com as custas processuais e honorários advocatícios na proporção da sucumbência auferida, sendo em 25% para a autora e 75% para a ré. Com fulcro no art.20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho realizado pelos advogados, observando-se a reciprocidade e proporcionalidade da sucumbência já determinada. Ainda, com base no inciso I do art.269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contraposto formulado pela ré Liziane Jordan contra a entre a autora Alfa-Arrendamento Mercantil S/A, pelas razões supra demonstradas. Condeno a ré a arcar com as custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios referentes ao pedido contraposto, os quais, com fulcro no artigo 20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o local da prestação dos serviços e o trabalho realizado pelo advogado da autora. P.R.I."Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, ADERBAL SOUTO GOMES e OSMAR SOUTO GOMES-

274.-REVISAO CONTRATUAL-1365/2004-DANIEL DOMINGOS ALEXANDRO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Havendo aceitação, intime-se o autor para efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo de 05 dias. 3-Int. (Custas de fls.185 referente a fotocópia do agravo de instrumento no valor de R$ 0,90)."Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-

275.-INDENIZACAO-1377/2004-MARIA MARCELINA RIBEIRO e outros x EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA. -"1-O processo está em ordem, as partes são legitimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente possível, pelo que o declaro saneado. Não há preliminares a enfrentar nesta oportunidade, sendo que todas matérias suscitadas pelas partes serão apreciadas quando da análise de mérito do feito. 2-A controvérsia reside em se perquirir qual o responsável pelo acidente de transito, o nexo de causalidade entre a conduta da ré e a ocorrência do evento danoso que ocasionou a morte do marido da primeira e pai dos demais autores, e quais seriam os danos materiais e morais passíveis de indenização e os limites da responsabilidade da seguradora em razão de contrato de seguro, ficando deferida a produção de prova oral e documental (CPC, art.397). 3-Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde serão inquiridas as partes, sob pena de confesso, e as testemunhas arroladas (fls.78 e 171 - acolhendo o pedido de substituição da testemunha arrolada as fls.15), designo a data de 14/02/2007 as 14:00 horas. Intimem-se."-Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, MARCELO JOSE PERALTA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

276.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-1388/2004-SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. x BANCO BRADESCO S.A. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.77; expeça-se mandado de citação do réu para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda a exibição dos documentos, sob pena de aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso. 2-Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ROBERTA DE ROSIS-

277.-INDENIZACAO-1406/2004-CARMEN VERA FRIGERI CARMASSI x SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA -DESPACHO: "1-Contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas: R$ 10,24 + os acréscimos legais) -Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, CLEONICE MOREIRA FORTES, VANESSA MASSARO, JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

278.-COBRANCA - SUMARIA-1416/2004-JOSE LESNIOVISKI e outros x CIA. EXCELCIOR DE SEGUROS -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R$ 299,81 + os acréscimos legais) -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

279.-SUMÁRIA C/C TUTELA-1427/2004-MIGUEL KASIMIRZAK x ANTONIO APARECIDO DE LIMA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente possível, pelo que o declaro saneado. 2-Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, sustentada pelo réus, sob o argumento de que o autor pretende a rescisão do contrato havido entre as partes, o que, a seu ver, não é possível, uma vez que o imóvel já foi vendido a uma terceira pessoa. Inicialmente, há que se consignar que o pedido formulado pelo autor, na inicial, não se restringe, tão somente, a rescisão contratual, pugnando, também por indenização por ato ilícito, e ainda, a matéria agitada na questão prévia suscitada, confunde-se com o próprio mérito da causa, sendo dirimida quando da prolação da sentença. Rejeito, igualmente, a pre-

liminar argüida pelo autor, quando da impugnação a contestação, consistente no pedido de declaração de revelia do réu Willian dos Santos de Lima. Alega o autor que este réu é revel porque a contestação apresentada não se referiu ao mesmo. Examinando-se a peça contestatória, vê-se que por evidente erro material constou que a Defensoria Pública do Paraná apresentava a contestação "...no interesse de Antonio Aparecido de Lima e Miguel Kasimirzak" (fls.54), quando, na realidade no lugar do nome de Miguel deveria ter constado o nome de Willian dos Santos Lima. Por outro lado, não prospera a alegação do autor de que esse réu não contestou. Basta ler atentamente a peça defensiva para se comprovar que houve resposta ao pedido inicial, também por parte de Willian (fls.54/60). Indefiro, pois, o pedido de declaração de revelia do requerido Willian dos Santos Lima, posto que o mesmo apresentou regular defesa. 3-A controvérsia reside na perquirição da existência de algum ato ilícito praticado pelos contratantes, ficando, portanto, deferida a produção de prova oral e documental (CPC, art.397), conforme requerido. 4-Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde serão inquiridas as partes, sob pena de confesso, e as testemunhas arroladas até 30 (trinta) dias anteriores a solenidade (CPC, art.407), designo a data de 11/12/2006 as 14:00 horas. Intimem-se." Adv. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

280.-RESCISAO DE CONTRATO-1431/2004-AGENOR MACCARI e outros x MARIA DO ROSARIO CORREIA DA CRUZ -DESPACHO - "... 9. Diante de tal decisão e levando em conta o que se depreende do Enunciado nº 34 do Centro de Debates e Pesquisas do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná - "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüentes processuais de sua não produção.", para que não haja posterior alegação de nulidade por cerceamento de defesa, concedo às partes o prazo de 10 (dez) para que se pronunciem acerca do interesse na produção de provas, indicando sua pertinência e finalidade. 10. Se nada for requerido, contados e preparados, voltem conclusos para sentença Int."-Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

281.-DESPEJO-1433/2004-ESPOLIO DE EMIR LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES x EDITH VICENTE DIAS -DESPACHO PROFERIDO:-"Vislumbrando a possibilidade de composição entre as partes, para audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 30/01/2006 as 13:30 horas. Intimem-se."Adv. SULLY ADONAY F.R. VILARINHO e LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE-

282.-REVISAO CONTRATUAL-1440/2004-MARIA EUGENIA TAVARES IGNACIO x BANCO DO BRASIL S.A. -DESPACHO: "1- O feito comporta julgamento antecipado. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int." (Custas remanescentes R$ 602,05 + acréscimos legais)-Adv. IVONE STRUCK, RUBENS MADINI, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-

283.-REVISAO CONTRATUAL-1442/2004-ROMUALDO RUSSO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Embora o feito comporte julgamento antecipado, há necessidade de que o réu exiba as condições gerais dos contratos celebrados com o autor, indicados na petição inicial, nos termos do art.355 e seguintes do Código de Processo Civil. 2-Por isso, converto o julgamento em diligencia, e ordeno que se intime o réu para que exiba os documentos referidos, no prazo de cinco dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos que por meio deles o autor pretende provar. 3-Int."Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, DOUGLAS DOS SANTOS e ELISANGELA MARIA NOGOZEK-

284.-COBRANCA - ORDINARIA-1444/2004-INGEBORG HILDA KUGLER x CARLOS ALBERTO PEREIRA -DESPACHO: "1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int." (Custas: R$ 767,45 + os acréscimos legais) -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARIANA BASTOS PORCIUNCULA-

285.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1448/2004-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROBERTO SOUZA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.79; expeçam-se ofícios conforme requerido. 2-Promova a parte exeqüente o cumprimento do oficio de fls.72. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 05 ofício no valor de R$ 35,00)."-Adv. WALTER MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSI-

286.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-38/2005-ALJOCIR ESTEVES x LUIZ ANTONIO MORAIS E SILVA e outros -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54, no prazo de 05 (cinco) dias."-(Sr. Of. Justiça informa deixou de proceder a citação de Luiz A. Morais e Roselane A.L.M.Silva pelo fato dos mesmos ali não estarem mais estabelecidos comercialmente)- Adv. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e WALTER FERNANDES COSTA-

287.-SUSTACAO DE PROTESTO-50/2005-MARGEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x BANCO BRADESCO S.A. -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. FABIANO NEVES-

288.-COBRANCA - SUMARIA-63/2005-DIEGO HENRIQUE MACHADO DE MELLO x HDI - HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante da manifestação das partes em audiência (fls.44), de que não possuem interesse na produção de provas, contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão. 2-Int. (Custas R$ 4,20 + acréscimos legais)."Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE MACHADO DE M.LIMA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODDI e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

289.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-66/2005-SPAIPA S.A. - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x LUIZ CARLOS DE AMORIM JUNIOR e outros -...foi expedido ofício sob n.4642/2005e 4643/2005 de conformidade com o despacho de fls.78.(Retirar oficio)."-Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KšSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS, GLENDA GONCALVES GONDIM e GABRIEL PLACHA-

290.-MONITORIA-68/2005-BANCO BRADESCO S.A. x PAVIPAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE PISOS LTDA e outros -SENTENCA PROFERIDA: Vistos e etc... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, acolho estes embargos à ação monitória opostos por Pavipar Comércio e Representação de Pisos Ltda contra Banco Bradesco S/A, com o efeito de reconhecer a inépcia da petição inicial e, por conseqüência, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termo do art.295, parágrafo único, inciso I, c/c art.267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios em favor do patrono dos embargantes, no valor de R$ 1.000,00, nos termos do art.20, õ4º do Código de Processo Civil, para tanto, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e RENATA CRITINA WAGNER PANCHENIAK-

291.-SUMARIA - COBRANCA-72/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DA PAZ x CONSTRUTORA M. T. M. LTDA. - SENTENÇA PROFERIDA: "...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido contido nesta ação de cobrança, de rito sumário, ajuizada por Condomínio Edifício Ilha da Paz contra Construtora M.T.M Ltda, com o efeito de condenar a requerida no pagamento das taxas de condomínio impagas vencidas em 12.12.1999; 12.03.2001; 12.11.2001; 12.04.2002; 12.11.2002; 12.09.2003 a 12.01.2005, mais as que venceram no curso da demanda. Há sucumbência recíproca, tendo a parte autora decaído, pelo que deverá suportar 50% das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art.20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido, arcando a parte ré com os 50% restantes, incidentes sobre as mesmas verbas, promovendo-se a compensação oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e GENESIO SELLA-

292.-BUSCA E APREENSAO-86/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ZACARIAS ANTONIO MANGINI JUNIOR -"Manifeste-se o autor."-(Não houve devolução da carta precatória)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

293.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-91/2005-ZIVALPLAST-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x ANTONIO CARLOS DRIUSSI -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem para decisão. 2-Int." (Custas: R$ 30,10 + os acréscimos legais) -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e RODRIGO SHIRAI-

294.-MONITORIA-116/2005-BANCO ITAU S/A x ANTONIO ANACIR PAIM -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Para audiência de conciliação, designo o dia 07/03/2006 as 14:00 horas. 2-Intimações e diligências necessárias."Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

295.-ORDINARIA-131/2005-CELIA REGINA DE LIMA BATISTA e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO - "1-Defiro pedido de fls. 48, devendo ser pagas as custas antes da sentença. 2- Cumpra-se o despacho de fls. 45, penúltimo parágrafo. 3- Int." - (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) de citação - Portaria 1/04)-Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

296.-MONITORIA-136/2005-JOSEPH PATRICE MARIE MIGLIARINI x HELIO DOS ANJOS MICHELETTO -DESPACHO: "1- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int." (Custas remanescentes R$ 12,60 + acréscimos legais)-Adv. MARLY DE CASSIA M F REGIANI e ALEX SANDRO MARCOS-

297.-INVENTARIO-151/2005-ANTHONY JOHN WECHINEWSKY e outros x ALVINA WECHINEWSKY-"Foi expedido formal de partilha. (Retirar formal de Partilha)."Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

298.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/2005-FMG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outros x GEROLD ROLAND PURNHAGEN-DESPACHO PROFERIDO: "...2-Cumpra-se o item "02" do despacho de fls.105." - DESPACHO FLS.105: "...2-Contados e preparados, voltem." (Custas R$ 14,70 + acréscimos legais) -Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

299.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-177/2005-REPAL MARECHAL LTDA x BUFFET VILARIGNO LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-A avaliação e a conta geral dizendo após as partes no prazo de cinco dias. 2-Int. (Conta geral de fls.44 no valor de R$ 6.222,81 e laudo de avaliação de fls.50 no valor de R$ 4.800,00)."Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

300.-DECLARATORIA-193/2005-AMARILDO RAMALHO DE PAULA e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Ciente da decisão de fls.118/123. 2-Aguarde-se conforme determinado as fls.115. 3-Int. (Custas referente a fotocópia do Agravo de Instrumento no valor de R$ 1,20)."Adv. GLAUCIA CAMARGO ASSUNCAO-

301.-INTERDICAO-197/2005-DOLORES SANWAYS BARRETO x EDEMIR OLEGARIO BARRETO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista o contido na certidão de fls.34, suspendo, por ora, o despacho de fls.32. 2-Sobre a certidão de fls.34, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. 3-Após, vista ao Ministério Público. 4-Int."Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

302.-RESCISAO DE CONTRATO-198/2005-AGENOR MACCARI e outros x JOSELIO RINGRESS DA ROCHA -DESPACHO: "...2- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 3-Int." (Custas remanescentes R$ 14,70 + acréscimos legais)-Adv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

303.-RESCISAO DE CONTRATO-219/2005-SANTA SECCO & ANUSKA K. FRANCO VAZ LTDA. x JUCILER SOARES VIEIRA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Inicialmente, promova a serventia a renumeração dos autos a partir de fls.147. 2-Sobre o contido as fls.155/158, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. 3-A fim de evitar nulidades, e considerando que o AR retornou por ser o requerido "desconhecido" (vide fls.145), com fundamento no artigo 224 do Código de Processo Civil, determino seja o requerido citado-intimado por Oficial de Justiça no endereço indicado na inicial. 4-Designo o dia 05/04/2006 as 10:20 horas para audiência de conciliação e recebimento de defesa. 5-Restando negativa a diligência do item 2, defiro a citação editalícia. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. 3-Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R$ 40,00)-Adv. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

304.-REVISAO CONTRATUAL-233/2005-MARTA CONSUELO OSINAGA SCHRICKTE x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -"1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viavel, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. WALTER MENDES CUNHA, LUIS SERGIO VASQUES MIOTTI, VLADIMIR FERNANDES RAZERA, JULIANA MOURA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

305.-INDENIZACAO-242/2005-LAURO ANTONIO BUSO x BANCO DO BRASIL S.A. -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.80/86, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. LAIS TERZINHA K MARTINS e EDGAR KINDERMAN SPEAK-

306.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-273/2005-IARA REGINA LOYOLA ROCHA x CETELEM BRASIL S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIM. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirado o alvará de fls.53)"-Adv. LEVI ROCHA e ANTONIO CARLOS LA GAMBA PAJOLI-

307.-REVISAO CONTRATUAL-282/2005-ARIEL CRUZ DA SILVA e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará para levantamento da importância depositar. 2-Int." (Custas R$ 404,90 + acréscimos legais)."-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO-

308.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-306/2005-VENILTON RODRIGUES DE ARAUJO x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. -"DESPACHO: "...Custas pelo excepto." (Custas remanescentes no valor de R$ 37,80 + acréscimos legais." -Adv. PAULO ROBERTO SILVA LARA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

309.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-320/2005-EVERTON LUIZ MANASSES x BANCO PANAMERICANO S/A -"...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente contido nesta ação de consignação em pagamento ajuizada por Everton Luiz Manasses contra Banco Panamericado S/A, com o efeito de declarar extinta a obrigação assumida pelo autor, referente às quatro parcelas em atraso do contrato mútuo celebrado entre as parte, tal como indicado na petição inicial. Condeno o réu no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 450,00, para tanto, considerando a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

310.-BUSCA E APREENSAO-336/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RODOLATINA LOGISTICA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA -DESPACHO: "1-Todos os feitos comportam julgamento antecipado. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int." (Custas remanescentes dos Autos nº 336/05 - R$ 37,89, dos Autos nº334/05 - R$ 35,79, dos Autos nº166/05 - R$ 35,79, dos Autos nº164/05 - R$ 33,69, dos Autos nº 162/05 - R$ 29,49, dos Autos nº 160/05 - R$ 35,79 + acréscimos legais)-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, SILVIA AMELIA MATTIOLI e RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE-

311.-COBRANCA - ORDINARIA-351/2005-PROCONSULT-PROJETO, CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA x UM QUARTO DE ANJO DECORACAO INFANTIL LTDA. e outros -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 120, no prazo de 05 (cinco) dias."-(Sr.Of. Justiça informa que deixou de citar o requerido na pessoa de seu rep. legal, face os mesmos nunca estarem presente em sua residência)-Adv. FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES e CAIO MARCIO EBERHART-

312.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-356/2005-MARCOS ROBERTO VIERKORN x EMERSON COSTA DA FONSECA -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, julgo extinto o processo com base no artigo 267, VI, do CPC, ante a falta de interesse de agir. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

313.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-393/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S.A. x MARTEPLAN TECNOLOGIA BENS E SERVICOS e outros -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R$ 8,40 + os acréscimos legais) -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, PAULO ROGERIO PONTES e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

314.-EMBARGOS A ARREMATACAO-415/2005-JULIO CESAR CAMILO DE BITTENCOURT e outros x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES -DESPACHO PROFERIDO:-"1-A embargante Nilza Ezil John deverá regularizar sua representação processual. Intime-se. 2-Dispositivo de fls.69/70 - "...Isto posto, com base no artigo 746 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido nos Embargos a Arrematação propostos por Julio Cesar Camilo de Bittencourt, Marilda Marisa de Bittencourt e Nilza Ezil John em face de Berman S/A Engenharia e Construções. Defiro, o pedido de condenação dos embargantes em litigância de má-fé, na forma da fundamentação. Pelo principio da sucumbência, condeno, ainda, os embargantes a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos artigo 20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelos advogados do embargante. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se nos autos principais, prosseguindo-se neles. P.R.I."Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, ADILSON LUIS FERREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e SOLANGE CANDIDA WUICIK-

315.-DESPEJO C/C COBRANÇA-435/2005-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x UNIQUE EXPRESS SERVICE LTDA - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se a parte autora quanto ao regular andamento do feito, no prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. WANESSA CAROLINE SONE e NADIA JEZZINI-

316.-COBRANCA - SUMARIA-437/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PATRIARCA x NELSON BENNERT FERNANDES e outros-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

317.-COBRANCA - SUMARIA-444/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x LEONICE GOMES MEYER -"1-Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 29/03/2006 as 09:30 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2-CIte-se na forma requerida, com as advertências legais. 3-Int."(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

318.-EXECUCAO HIPOTECARIA-459/2005-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x ESPIRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.118-verso. (Não houve informação quanto ao cumprimento da carta precatória)." -Adv. FABIANA B. DE SOUZA LIMA e CLAUDIA PICOLO-

319.-SUMARIA - COBRANCA-467/2005-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x CARLOS ALBERTO RIBEIRO -DESPACHO: " O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem. Int." (Custas remanescentes R$ 10,50 + acréscimos legais)-Adv. MARILZA MATIOSKI, ANA CAROLINA DE MELO MANO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

320.-INDENIZACAO-476/2005-SILVANA PEREIRA DETRO e outros x DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-Despacho de fls.628 - 1-Ciente do efei-

to suspensivo concedido. 2-A despeito dos argumentos recursais, este juízo reconheceu, em cognição sumária, a responsabilidade da ré pelo cancelamento do curso, modificando as condições oferecidas por ocasião do exame vestibular. 3-Assim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, reportando-me aos termos da decisão agravada. 4-Oficie-se ao Exmo. Juiz Relator do Agravo de Instrumento prestando as informações acima, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art.526 do CPC. 5-Int. - Despacho de fls.718 - 1-Sobre o contido na petição e documentos de fs.702/707, deve-se aguardar o transito em julgado da decisão junto ao Egrégio Tribunal de Justiça. 2-Dê-se ciência a parte ré dos documentos juntados as fls.655/662, 666/700 e 710/717."Adv. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, TATIANA MARIA VIEIRA FELIPPE e KARLA MARIA TREVIZANI-

321.-DECLARATORIA-489/2005-SILVIO DE PAULA E SILVA x BRASIL TELECOM S/A -...foi expedido ofício sob n.4742/2005 de conformidade com o despacho de fls.135. (Retirar oficio)."-Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, EDILAMAR SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

322.-INDENIZACAO-524/2005-JOSE CARLOS DE MELLO x CONDOMINIO DO EDIFICIO CURITIBA TRADE CENTER -"...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido nesta ação de indenização por perdas e danos ajuizada por José Carlos de Mello contra Condomínio do Edifício Curitiba Trade Center. Condeno o requerente no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.000,00, para tanto, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e ANDRE LUIZ CALVO-

323.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-527/2005-MARCIO LUIZ NOGAROLLI x SIBELE LUSTOSA COIMBRA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a ré-reconvinte para proceder o recolhimento das custas da reconvenção e da taxa judiciária. 2-Cumpra-se o disposto no art.253, õ único do Código de Processo Civil. (Deve a parte interessada retirar oficio)."Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, ROBERTA SANDOVAL FRANCA, MIGUEL LUIZ CONTE e JOSE DO CARMO BADARO-

324.-EMBARGOS DE TERCEIRO-553/2005-CLAUDEONIR JORGE MARCELINO e outros x BANCO CACIQUE S/A -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 295v. e 296, no prazo de 05 (cinco) dias."-(Sr.Of. de Justiça informa que deixou de intimar o requerido tendo em vista que o atual endereço ser em São Paulo/SP., bem como o Of.Justiça solicita o complemento das custas de diligências no valor de R$ 40,00)-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

325.-ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO-561/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S.A. x MARTE-PLAN TECNOLOGIA BENS E SERVICOS e outros -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R$ 6,30 + os acréscimos legais) -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

326.-USUCAPIAO-577/2005-PEDRO VICENTE FREIRE x FRANCISCO MARTINS FRANCO -"Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) de Cientificação - Portaria 1/04".-Adv. EUNICE DO CARMO SALLES BINA-

327.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-578/2005-DAYSI LOURENCO x TALES DE FAZIO RODRIGUES ALVES - DESPACHO PROFERIDO: "1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; 2- Contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas R$ 10,50 + acréscimos legais)-Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JOEL FERREIRA LIMA e DENISE ROSAS NUNES-

328.-INDENIZACAO-588/2005-PAULO HENRIQUE BAZAN FRANCO x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas R$ 466,90 + acréscimos legais)-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER e JOSIANE ROLIM DE MOURA-

329.-REVISAO CONTRATUAL-600/2005-SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS TTP LTDA. x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -"Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls. 152/180."-Adv. PATRICIA PANICKI ANDRIATTI, DEBORA LEAL DE ABREU, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-

330.-ARROLAMENTO DE BENS-616/2005-NOEL APARECIDO ROSA x HERTA SCHULTZ ROSA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da inventariante)"-Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

331.-REVISAO CONTRATUAL-618/2005-LAURICE MARTA ZANINI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.143/198."-Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, JANDER LUIS CATARIN e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

332.-INDENIZACAO-624/2005-ADENIR DE PAULA x PAULO DE TARSO SILVA e outros -"1-Não foram argüidas preliminares. Observa-se que as partes são legitimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse; não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 2-Como pontos controvertidos, sobre os quais versarão a diligência probatória, fixo; a existência de culpa, dano e sua extensão e nexo de causalidade. 3-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e inquirição de testemunhas, arroladas na contestação. 4-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/11/2006 as 14:30 horas. 5-Intimações e diligências necessárias. - Despacho de fls.164 - 1-Avoquei. 2-Observa-se que na petição inicial também foram formulados quesitos, e arroladas testemunhas. 3-Assim, complementando o despacho anterior, defiro a produção de prova pericial médica. 4-Nomeio como Perito o Sr.Carlos Roberto Rocha o qual deverá ser intimado para oferecer a proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. Dê-se ciência ao Perito que a verba honorária será devida ao final pela parte vencida, considerando que a parte autora é beneficiária de assistência judiciária. 5-A prova testemunhal deferida deverá observar, também, o rol contido na petição inicial. 6-Intimações e diligências necessárias."-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

333.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-634/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. -DESPACHO - "1- De acordo com o item "2" do despacho de fls. 96, observa-se que, por um erro material, constou o dia 24/11/2006 como sendo a data designada para a audiência de conciliação e entrega de defesa. Como conseqüência a intimação realizada por meio do Diário da Justiça (fls. 100) também foi feita de forma equivocada. Assim sendo, tanto a autora como a ré não tiveram ciência da data correta da audiência, qual seja 24/11/2005. 2- No entanto, tendo em vista que a ré e a denunciada apresentaram defesa, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre o efetivo interesse na composição amigável. 3- Não existindo manifestação positiva no prazo acima estipulado, diga a parte autora sobre as contestações no prazo de 10 dias e, posteriormente, a denunciante sobre a contestação da denunciada. 4- Int." -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, DULCE MARIA GAWLOSKI, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-

334.-COBRANCA - SUMARIA-654/2005-JUREMA MARIA BOLZAN x CENTAURO SEGURADORA S/A -DESPACHO PROFERIDO:-1-Certifique a escrivania sobre a apresentação da carta de preposto pela parte ré. 2-Em caso negativo, intime-se para atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Cumprido o item acima, voltem os autos conclusos para sentença. 4-Int."Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

335.-COBRANCA - SUMARIA-655/2005-VANUSA DE FATIMA DIAS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - DESPACHO PROFERIDO: 1- A fim de evitar futura argüição de nulidade, uma vez que não foi oportunizada a prévia conciliação, designo o dia 27/03/2006 às 9:50 horas, para audiência de conciliação, oportunidade em que as partes poderão, se for o caso, retificar os termos dos atos já praticados. 2-Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

336.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-665/2005-BANCO BRADESCO S.A. x EURO BSL INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Apesar do exeqüente demonstrar que já diligenciou em outros dois endereços na tentativa de localizar os executados, verifica-se dos autos que não foram esgotados todos os meios de localização dos executados. Assim, indefiro, por ora, a citação por edital. 2-Oficie-se as concessionárias de telefonia fixa e móvel. Copel e Receita Federal, solicitando o endereço atualizado dos executados. 3-Deve o exeqüente antecipar as custas para expedição dos ofícios no prazo de 05 dias. 4-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R$ 49,00)."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

337.-COBRANCA - SUMARIA-678/2005-ADAO PAULO FERREIRA DA CRUZ x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos conta, julgo procedente em parte o pedido contido nesta ação de cobrança ajuizada por Adão Paulo Ferreira da Cruz contra Liberty Paulista Seguros S/A, com o efeito de condenar a ré no pagamento de R$ 1.472,42, corrigidos monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, e acrescidos de juros de mora a razão legal (1% ao mês - art.406 do Código Civil c/c art.161, õ 1ø, do CTN), a partir da citação. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno a requerida ainda, no pagamento da integralidade das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art.20, õ 3ø do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza singela da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."Adv. PAULO CESAR VOLTOLINI, MARCIA ROSANE WITZKE, ELIANE DALFOVO, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, FABIAN MARCELO GARCIA, GUSTAVO BERTO ROCA, DANIELLA LETICIA BROERING, REYMI SAVARIS JUNIOR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

338.-COBRANCA - ORDINARIA-717/2005-ESPOLIO DE ALCENIO FLECK e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -DESPACHO: "1-Tendo em vista que não houve pleito para produção de provas por ambas as partes, contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas: R$ 8,40 + os acréscimos legais) -Adv. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e TOBIAS DE MACEDO-

339.-BUSCA E APREENSAO-734/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADELIA RODRIGUES MACHADO - "Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 9 ofícios no valor de R$ 63,00."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

340.-BUSCA E APREENSAO-748/2005-BANCO DIBENS S/A x RUTH ARAUJO DE JESUS PIRES -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Faculto a parte autora a emenda do pedido de fls.27/28, para o fim de adequá-lo aos requisitos do art.282/283, do CPC. 2-Int."Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

341.-EXECUCAO HIPOTECARIA-770/2005-BANCO BANESTADO S/A x SUELI DE OLIVEIRA FORMIGA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Diante da existência de imóvel hipotecado, passível de ser constritado, não há razão para se decretar a quebra do sigilo fiscal e bancário dos executados. Assim sendo, oficie-se, conforme requerimento retro, tão somente solicitando informações sobre o atual endereço dos devedores, a exceção da SANEPAR que somente apresenta dados cadastrais mediante o número da matrícula do usuário. 2-Desentranhe-se o mandado para que seja procedido o arresto sobre o imóvel objeto da garantia hipotecária. 3-No que diz respeito ao pedido de desocupação, será apreciado oportunamente. 4-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofício no valor de R$ 49,00 e depositar antecipadamente as custas do Sr.oficial de justiça no valor de R$ 151,50)."-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

342.-REVISAO CONTRATUAL-793/2005-ODALICIO SILVA e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA. -DESPACHO - "... 6. O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente possível, pelo que o declaro saneado. As demais questões suscitadas pelas partes serão apreciadas quando da análise de mérito do feito. 7. A controvérsia reside em se perquirir qual o valor de mercado do imóvel na época da venda e atualmente para se auferir a existência ou não de cobrança excessiva de juros e encargos pela parte ré, e sobre a nulidade de cláusulas contratuais, que o autor assevera serem abusivas, se a cobrança dos valores apresentados pela ré é devida ou não, e, ainda, se há direito a restituição, ficando deferida a produção de prova pericial e oral. 8. Como foi requerida a produção de prova pericial contábil e de corretagem, nomeio como perito(a) (s) judicial o(a) (s) Sr.(a) (s) BENEDITO BACELAR DE SIQUEIRA, independentemente de prestação de compromisso (CPC, art. 422), que deverá(ao) ser intimado(a) (s) para apresentar proposta de honorários. 9. As partes poderão formular quesitos e constituir assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), intimando-se, em seguida, o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários, que deverão ser suportadas pelos autores. 10. Juntado o laudo técnico - que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias -, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. 11. Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no mesmo prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). 12. Oportunamente, se necessário for, será designada audiência de instrução e julgamento. Int."-Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e WILSON MAFRA MEILER FILHO-

343.-ALVARA-810/2005-MARIA DE FATIMA DA SILVA CARNEIRO e outros x ANTONIO CLAUDIO CARNEIRO - SENTENÇA - "... De qualquer forma, de modo a evitar mais prejuízos às requerentes e, como objetivamente autoriza o art. 1º da Lei 6.858/80, a expedição de alvará para recebimento de valores devidos pelos empregadores aos empregados, acolho em parte o pedido inicial, ao efeito de determinar a expedição de alvará autorizando as autoras Maria de Fátima da Silva Carneiro, Ana Cláudia Carneiro e Lívia Fernanda Carneiro, a receberem, em cotas iguais, os valores eventualmente devidos pela empregadora Lamiflex Comércio de Lâminas Ltda ao espólio de Antonio Cláudio Carneiro, sendo que os valores relativos a menores deverão ser depositados em caderneta de poupança, tudo de conformidade com a disposição legal acima referida. Enfim, consigno que não se pode cogitar da pretensão declaratória no âmbito restrito do procedimento me curso, com finalidade específica prevista na lei. Isenta de custas, ante o benefício da assistência judiciária. P.R.I."-Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-

344.-INDENIZACAO-811/2005-ADALBERTO FERREIRA DE MELO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -DESPACHO - "... 3. Assim, diante da prevenção daquele Juízo, evidenciada pelos documentos colacionados aos autos, nos termos do artigo 105 e 106, ambos do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 21ª Vara Cível, a fim de que sejam processados e julgados simultaneamente, evitando-se, assim, decisões conflitantes. 4. Comunique-se ao Ofício Distribuidor para as respectivas anotações e a devida compensação. 5. Diligências necessárias. Adv. LUIZ ANTONIO MORES e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

345.-EMBARGOS A EXECUCAO-836/2005-RICCARDO PIANTODOSI e outros x ELIZETE MACHADO -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. FERNANDO FERNANDES, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

346.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-837/2005-SILVESTRE SOCZEK JUNIOR x AMERICO MAZZINE e outros -"1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viavel, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. JOACIR JOSE FAVERO, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, JOAMIR CASAGRANDE e JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA-

347.-COBRANCA - SUMARIA-847/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SAN PIETRO x ROSELANE BARROS DE SIQUEIRA CASTRO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Acolho a emenda de fls.32/38. 2-Designo o dia 05/04/2006 as 10:40 horas para realização da audiência de conciliação e entrega de defesa. 3-Cite-se como requerido, com as advertências de praxe. 4-Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R$40,00" -Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e OSVALDO CICERO WRONSKI-

348.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-857/2005-PATRICIA DUTRA DA SILVA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro em termos o pedido de fls.50/51, desentranhe-se o mandado de penhora para integral cumprimento. 2-Oficie-se ao Batalhão da Policia Militar solicitando reforço policial para cumprimento da medida. 3-Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e JOSE DO CARMO BADARO-

349.-NULIDADE DE TÍTULO EXTRAJUD.-858/2005-NANCI ALVES PINTO GODZIKOWSKI x INTENSIMED SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-SENTENÇA PROFERIDA: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo cautelar, objeto dos autos 520/2005 em apenso, em vista da perda do objeto decorrente do pedido de retirada do título formulado pelo réu, o que faço com base do art.267, inciso VI, do CPC. Não tendo ocorrido naqueles autos, a citação do requerido, e, e não sendo possível definir a quem incumbe a responsabilidade sobre a instauração da instância, responde a parte autor pelas custas respectivas que serão ao final do processo principal impostas a quem efetivamente sucumbir. São indevidos, uma vez que não se efetivou a citação. P.R.I. Oficie-se, como disposto no item1 e transladem-se cópia desta decisão para os autos sob nº520/2005." - CARLOS ROSA e SAMUEL MARTINS-

350.-USUCAPIAO-871/2005-WILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA e outros x -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre o contido na contestação e documentos de fls.68/92, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. 2-Int."Adv. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e ANTONIO MORIS CURY-

351.-BUSCA E APREENSAO-882/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PAULO ROBERTO SERAFIM -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Deve a parte autora informar se foi bem apreendido foi restituído a parte ré, dando cumprimento ao disposto no despacho de fls.52/53."Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

352.-SUMÁRIA C/C TUTELA-889/2005-HELENA MARIA SOARES CARNEIRO x UNIAO AIG SEGUROS S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação de cobrança ajuizada por Helena Maria Soares Carneiro, com o efeito de condenar a ré Unibanco Aig Seguros S/A no pagamento da diferença entre o que foi pago e quarenta salários mínimos no ano de 1987, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento, acrescidos de juros de mora a razão legal (1% ao mês -art.406 do Código Civil c/c art.161, õ 1ø, do CTN), a partir da citação. Pelos mesmos motivos constantes no despacho de fls.105, indefiro o pedido de fls.21, item "g". Pelo principio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e julgamento antecipado da causa, nos termos do artigo 20, õ 3ø do Código de Processo Civil. P.R.I." Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

353.-ALVARA-900/2005-MARIA DE FATIMA MARINHO e outros x ANTONIO TYBUCHESKI -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. MARCELO DA SILVA e MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-

354.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-912/2005-A MEDIDA CERTA COMERCIAL LTDA x ADEMIR ROSARIO GOMES -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32v., no prazo de 05 (cinco) dias."-(Sr.Of. de Justiça informa que deixou de proceder a penhora, face não localizar bens em nome do executado)-Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN e CARLOS EDRIEL POLZIN-

355.-INCIDENTE DE FALSIDADE-919/2005-ARNALDO LAGO x FUNBEP FUNDO DE PENSãO MULTIPATROCINADO -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R$ 168,70 + os acréscimos legais) -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ANA-MARIA JORGE BATISTA-

356.-SUMARIA - COBRANCA-920/2005-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL OURO NEGRO x JEFERSON RODRIGUES LIMA -...foi expedido ofício sob n.4644/2005 a 4646/2005.(Retirar oficio).”-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

357.-EMBARGOS DE TERCEIRO-931/2005-LABORTEC METROLOGIA LTDA x PLH FACTORING FOMENTO MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO:-”...Assim, declino ao juízo da Comarca de Limeira, 3ø oficio cível, por onde tramitam os autos de carta precatória 0973/2004, a competência para processar e julgar esta ação de embargos de terceiros. Providencie-se a remessa, por cautela, juntando cópia do despacho antes referido (fls.228) e termo de penhora (fls.229), com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo. Int.”Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO, OSMARIO MARTINS RIBAS e PAULA CARDOSO-

358.-BUSCA E APREENSAO-954/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x GUSTAVO BARBOSA FERREIRA -DESPACHO: “...2-Após, contados e preparados, voltem. 3-Int.” (Custas: R$ 6,30 + os acréscimos legais) -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CRISTIANI DANI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, MARIZA HELSDINGEN, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, CAROLINE CARLESSO, JARDEL JIME VICENTE e SERGIO SCHULZE-

359.-EMBARGOS A EXECUCAO-978/2005-SAMIRA ABDALLA x CONDOMINIO EDIFICIO VIRGINIA AUGUSTA -DESPACHO PROFERIDO.”... 2- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, õ 3º, do CPC. 4- Int.”-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e ELISON LUIZ CALEGARI-

360.-INDENIZACAO-1002/2005-MYRNA AYROSO MACHADO x LOJAO 10 E 15, COM.DE UTILIDADES DOMES. CHURCHILL -DESPACHO PROFERIDO: “1-Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 29/03/2006 as 10:20 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2-Cite-se na forma requerida, observando as advertências legais. 3-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R$ 40,00 -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

361.-BUSCA E APREENSAO-1011/2005-BANCO ITAU S/A x PEDRO GARCIA DE OLIVEIRA -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.21/23, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

362.-COBRANCA - SUMARIA-1012/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FLAMBOYANT x OLAIDES DUARTE FERREIRA -DESPACHO PROFERIDO:”... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se.”-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI e CLEITON SACOMAN-

363.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1015/2005-JUAREZ BERTI FRIZZO x COM. DE MANUF. OLIVEIRA E MARTINS LTDA - ME -DESPACHO PROFERIDO:”... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em conseqüência JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I.”-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

364.-DECLARATORIA-1016/2005-FUNEF-FUNDACAO DE ESTUDOS DE DOENCAS DO FIGADO x IGASE-INSTITUTO GERAL DE ASSIST.SOCIAL EVANGELICA -”1-Defiro o pedido de fls.465/466; expeçam-se as cartas de citação. 2-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)”.-Adv. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOME, DUNIA EL MAGHRABI, LEONARDO MARQUES NOVO e JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM-

365.-RESCISAO-1017/2005-ESPOLIO DE EMIR CALLUF e outros x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -” 1-Destaco, primeiramente, que o beneficio do prazo em dobro independe de deferimento, na medida em que decorre da própria lei. 2-No entanto, considerando que a intimação de fls.159 não se realizou em relação a um dos procuradores constituídos pela parte autora, determino a sua republicação, com o intuito de evitar argüição de nulidade. 3-Int. - Certidão de fls.158 -(Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.85/157).”-Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MARCOS AURELIO MATHIAS D’AVILA, JORGE FAM NETO, EDGARD POLCHLOPEK e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

366.-ALVARA-1018/2005-WILLIAN LUIS RODRIGUES AMORIN e outros x LUIZ CLAUDIO RODRIGUES AMORIM -SENTENÇA - “... Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando o requerente, assistido por sua genitora, na medida em que se tornou relativamente capaz, a proceder o levantamento da quantia depositada a título de PIS e FGTS, junto à Caixa econômica Federal, em nome do de cujus. Tendo em vista que o valor a ser levantado não é significativo, fica dispensada a prestação de contas. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.”-Adv. CAIO ANTONIETTO e VINICIUS KOBNER-

367.-INTERDITO PROIBITORIO-1019/2005-HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A. x SINDICATO DOS EMPREG. EM EST.BANCARIOS DE CTBA E R e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Sobre os documentos de fls.281/288, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 dias.”Adv. JULIO BROTTO, FERNANDO WELTER e JANE SALVADOR-

368.-COBRANCA - SUMARIA-1021/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SOREL CONDOMINIUM x LUCYR PASINI CONSTRUCOES LTDA-DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: “...Aberta a audiência, a conciliação não foi possível face o não comparecimento da parte ré. O autor requereu a juntada da planilha de cálculo atualizada e os boletos bancários referentes as taxas condominais vencidas nos meses de setembro a novembro de 2005. Outrossim, face o não comparecimento da ré, requereu julgamento antecipado da lide, com a aplicação da pena de revelia. O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos. (Custas R$ 4,20 + acréscimos legais) - Adv. IDERALDO JOSE APPI-

369.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1029/2005-SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI x BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Defiro o pedido de fls.64; expeça-se mandado de citação. 2-Concedo os benefícios do art.172, õ 2ø do CPC, sendo que a possibilidade de citação por hora certa deverá ser objeto de exame pelo Sr.oficial de Justiça. 3-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4-Int.” (Retirar carta precatória).”Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-

370.-ARROLAMENTO DE BENS-1036/2005-IVETE DE MELO e outros x PEDRO FERREIRA DE MELO -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Defiro o pedido de conversão do rito de Inventário para o de Arrolamento; proceda a escrivania as anotações de praxe. 2-De acordo com o art.1793 do CC/02, a cessão de direitos deve ser realizada mediante escritura pública, sendo que a forma prescrita em lei é um dos requisitos de validade do negócio jurídico (art.104, III, CC/02). Assim sendo, indefiro o pedido retro nesse sentido. 3-Defiro o pedido de dilação do prazo para a juntada dos documentos solicitados por 30 (trinta) dias. 4-Int.”Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL e CLAUDIO DE FRAGA-

371.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-1076/2005-CBC COMERCIAL BRASILEIRA DE CALÇADOS LTDA x CALCADOS FACCOS IND. E COM. LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Considerando que a liminar foi concedida mediante a prestação de caução e que a requerente, apesar de devidamente intimada (fls.26), deixou de prestar (fls.26), torno ineficaz a liminar concedida. 2-Comunique-se o cartório competente, para que dê prosseguimento ao protesto do título. 3-A conta e preparo. 4-Int.”Adv. CLAUDIA MARA GRUBER-

372.-COBRANCA - SUMARIA-1097/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VENEZIA PALACE x DEISE DE MORAES -DESPACHO: “Contados e preparados, voltem. Int.” (Custas: R$ 4,20 + os acréscimos legais) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE-

373.-COBRANCA - SUMARIA-1103/2005-CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x ESPOLIO DE DINO JOSE BRONZE DE ALMEIDA -DESPACHO PROFERIDO:”1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 10/04/2006 às 09:30 horas. 2-Após, cite-se na forma requerida, na pessoa da inventariante, observando o que dispõe o art.222, alínea “f”, do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessa da carta - Portaria 1/04)” -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

374.-BUSCA E APREENSAO-1121/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x GERSON MARCOS GARCIA -DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro o pedido de fls.30; oficie-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 04 ofícios no valor de R$ 28,00).”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

375.-ALVARA-1132/2005-INES DE FATIMA ALVES e outros x ALMEZINA MENDES FERREIRA PINTO-”Foi expedido alvará sob n.380/2005. (Retirar alvará).”Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e ROBERTO CAVANHA ALMEIDA-

376.-EMBARGOS A EXECUCAO-1141/2005-ESPOLIO DE CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN E OUTRO e outros x EVERTON CALAMUCCI -DESPACHO PROFERIDO:-”Não há o que se reconsiderar, uma vez que o título executivo consitui-se 1% de multa, mais 20% de indenização, tudo sobre o valor da causa (R$ 17.900,00) e mais as custas e honorários advocatícios fixados em R$ 600,00, tudo devidamente corrigido. Recebo o petitório de fls.54/59, como agravo retido. Efetuado o complemento das custas, cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls.52, intimando-se o embargado/agravado inclusive para contra-arrazoar o agravo retido no prazo legal. Int. (Custas R$ 451,50).”Adv. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA e EVERTON CALAMUCCI-

377.-BUSCA E APREENSAO-1162/2005-BANCO FINASA S/A x LORENA DARANE -”Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

378.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-1177/2005-GOMES E SANTOS COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA x REGIASUL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-A caução prestada pela requerente - nota promissória emitida por ela mesma - não se reveste do requisito de idoneidade hábil a garantia da ação. A propósito. “AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR - SUSTAÇAÕ DE PROTESTO - CAUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DA PRÓPRIA AUTORA - IDONEIDADE - REJEIÇÃO - DECISÃO CORRETA - RECLAMO RECURSAL DESACOLHIDO - Imprestável mostra-se a caução fidejussória decorrente de nota promissória de emissão da própria autora da medida cautelar de sustação de protesto, posto nada garantir ela a parte contrária. A caução fidejussória através de títulos de crédito somente é valida e eficaz juridicamente acaso seja ela de emissão de terceiro que não o próprio caucionaste. (TJSC - AI 99.005008 - 4ª C. Civ. - Rel. Dês. Trindade dos Santos - j.08.02.02.2001). 2-Assim sendo, rejeito a caução prestada e determino que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, preste nova caução, sob pena de revogação da liminar. 3-Intime-se.” Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

379.-PROTESTO-1184/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULINO DA ROSA e outros -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.25, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA e ELISANGELA FERNANDES-

380.-PROTESTO-1186/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FLAVIO AYRES DE ARAUJO -”Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28v., no prazo de 05 (cinco) dias.”-(Sr.Of. Justiça informa que deixou de notificar o réu em virtude do mesmo ter morado no local há mais de onze anos, sendo desconhecido o paradeiro do mesmo)-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA, ELISANGELA FERNANDES e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

381.-BUSCA E APREENSAO-1202/2005-BANCO ITAU S/A x ROBISON DOS SANTOS -”Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21/22, no prazo de 05 (cinco) dias.”-(Sr. Of. Justiça informa que deixou de proceder a busca e apreensão pelo fato de ali não ser possível localizar o veículo buscado) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MAGNUS CARAMORI-

382.-DECLARATORIA-1211/2005-PRISCILA RODRIGUES DE SOUZA x GLOBAL TELECOM S/A-”Foi expedido oficio sob n.4731/2005. (Retirar oficio).”Adv. ELEDIR HELENA PASSOS-

383.-INDENIZACAO-1224/2005-REGIS EDUARDO ARMELLINI e outros x MIGUEL ROMILDO WAGNER e outros -” Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.101/102 e 104/105, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-

384.-ALVARA-1234/2005-CARLOS ERNESTO CARLBERG e outros x EGEA NANONNI LIMA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Nos termos do art.1ø, caput, da Lei 6.858/80 junte a parte requerente certidão negativa de dependentes habilitados perante a Previdência Social. 2-Após, voltem os autos conclusos para decisão. 3-Int.”Adv. PIERCY DE LEMOS-

385.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1255/2005-GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. x NEIDE APARECIDA VILAS BOAS FILUS -DESPACHO PROFERIDO: “Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.”-(R$ 40,00)-Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-

386.-ALVARA-1261/2005-ROSANGELA ALBUQUERQUE FREITAS x NATALIA ALBUQUERQUE FREITAS -SENTENÇA - “... Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando a requerente a proceder o levantamento, da quantia residual depositada a título de PIS, junto à Caixa econômica Federal, em nome do de cujus. Isento de custas por ser beneficiário de Justiça Gratuita. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.”-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES e IVO JOAO TONOLLI-

387.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1290/2005-ROSELY DE SOUZA x ALO IMOVEIS LTDA -DESPACHO - “Defiro a assistência judiciária. ... Todavia, com a finalidade apenas de evitar os efeitos da mora com relação aos valores consignados, é possível autorizar os depósitos, aliás, como afirma corrente orientação jurisprudencial acerca do tema, notadamente como se verifica tratar-se de procedimento paralelo a outra ação envolvendo as partes, está sim de conteúdo revisional. Assim, considerando ao exame prévio e próprio desta fase, presentes os requisitos legais, autorizo o depósito das parcelas de acordo com o cálculo inicial, ou simplesmente o valor incontroverso, com efeito liberatório parcial apenas, sendo que as parcelas vencidas deverão ser depositadas no prazo de dez dias, e as vincendas nos respectivos vencimento, em conta com movimentação vinculada à ordem deste juízo. Int.”-Adv. MAURO CURY FILHO-

388.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1292/2005-LUCAS EDUARDO LAKOMY x VALTER ADRIANI TUELHER e outros -”Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35, no prazo de 05 (cinco) dias.”-(Sr.Of. de Justiça informa que deixou de proceder a penhora, face não localizar bens em nome dos executados)-Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

389.-INTERDICAO-1303/2005-SUELY BRITTO DE ALMEIDA x EVA VIDAL DE BRITTO -DESPACHO PROFERIDO: “1-Cite-se a interditanda para ser interrogada na data de 13/02/2006 as 13:30 horas (CPC, art.1181), cietificando-se-a de que o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do pedido começara a fluir a partir da audiência de interrogatório (CPC, art.1182). 2-Ciência ao Ministério Público. 3-Dil.Necessárias. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R$ 40,00)”-Adv. JOSE LUIZ RICETTI-

390.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1323/2005-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x LUCIANO DE ALMEIDA BUB e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Recebo a exceção e determino a suspensão da ação principal. Certifique-se. 2-Diga o excepto, em 10 (dez) dias. 3-Intime-se.”Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO CURY FILHO-

391.-SUMARIA - COBRANCA-1327/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAI x JOSE SANTIAGO GUIMARAES JUNIOR -DESPACHO PROFERIDO:”1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 27/03/2006 às 10:20 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea “f”, do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int. (Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça - R$ 40,00)” -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

392.-EXECUCAO DE SENTENCA-1328/2005-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO MATIAS PANIZZA e outros -DESPACHO PROFERIDO: “1-Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. Necessárias.” (Custa do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 131,50) - Adv.ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

393.-ALVARA-1335/2005-SANDRA REGINA KIRCHNER GUIMARAES e outros x ZELI WESTPHAL KIRCHNER -DESPACHO PROFERIDO:-”...Face ao exposto, defiro o pedido e determino a expedição dos alvarás, autorizando a inventariante a proceder a transferência do veículo marca Sobaco, modelo Emprenha 1.8 GL, ano 1994, cor prata, chassi nø62.547401-5, placa AHK-4000 ao herdeiro Guilherme Westphal Kirchner pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a transferência das 450 cotas da empresa Zeli Westphal Kirchner & Cia Ltda (CNPJ/MF nø79.542.122/0001-60) de titularidade da de cujus, para os três herdeiros - 150 cotas para cada um dos herdeiros. Prazo de validade do alvará: 60 (sessenta) dias. Prestação de contas em trinta (30) dias. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.”Adv. ENRICO LUIZ PEREIRA DE O. SOFFIATTI-

394.-BUSCA E APREENSAO-1340/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCIO ANDRE SZKLARCZYK -...foi expedido carta precatória de busca, apreensão e citação conforme r. despacho de fls.38. (Retirar carta precatória).”-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

395.-ORDINARIA-1356/2005-HELENA NICOLAS CORSO CHOUERI x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -”1-Defiro a prioridade de tramitação e a justiça gratuita. 2-Observe-se junto a capa dos autos para que seja atendida a ordem de prioridade durante a tramitação. 3-Cite-se a parte requerida sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts.285 e 319 do CPC. 4-Observe-se quanto a citação o disposto no art.222 e sua alínea “f” do CPC. 5-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)”.-Adv. ELOY MELNIK-

396.-SUMARIA - COBRANCA-1357/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS GRACE x GISELI MARIA SAKAMOTO -DESPACHO PROFERIDO:”... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportu-

namente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. CAROLINE FARIA DOS SANTOS-

397.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1364/2005-EUROPA ESQUADRIAS DE PVC LTDA x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-A execução, notadamente lastrada em título cambial, deve ser instruída com o original, de modo a firmar o requisito da certeza, isto porque, como é próprio aos títulos cambiais, podem circular por endosso, ensejando duplicidade de cobrança. 2-De outro tanto, curial que a exigência de exibição da cártula não pode ser suprida com a apresentação de nota fiscal ou fatura, nem tampouco o documento de indicação que foi apresentado a protesto, visto que tem esta sua utilidade restrita aos termos da lei 5474/68 (art.13, õ 1ø). 3-Demais disso, o título que comporta a execução é a duplicata ou triplicata, não aqueles que lhe são adjacentes. 4-Em dez dias, junte a exeqüente as duplicatas originais ou triplicatas, conforme o caso. 5-Int."Adv. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-

398.-EMBARGOS A EXECUCAO-1368/2005-NEIDE BARONI SANTOS REGO e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Devem os embargantes regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 3-Após, intime-se o embargado, por seu procurador, através do DIário da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 4-Oficie-se ao juízo da 11ª Vara Cível, informando sobre a existência dos presentes autos a execução em apenso, solicitando informações sobre processo 1034/2004, notadamente acerca sobre a data do despacho inicial, objeto da ação e sua causa de pedir. 5-Int."Adv. FLAVIA SANTIN VAZ, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

399.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1369/2005-TECIDOS FANE DE MARIA FATIMA CLARO ME x FRANCIEL ALVES VIERA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens a penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem a realização do crédito. Expeça-se carta precatória. 2-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da carta precatória. 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. 4-Dil.Necessárias."(Retirar carta precatória)."Adv. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-

400.-REINTEGRACAO DE POSSE-1375/2005-C&D DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL. LTDA x LUCIANO RODRIGO PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO: "...2-A liminar deve ser deferida porque encontram-se presentes os requisitos previstos no artigo 30 da Lei de Alienação Fiduciária. 3-Defiro, pois, a reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, por parte da Autora, devendo o Réu desocupar voluntariamente o imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se mandado de reintegração. 4-Cite-se o réu para contestar a ação, nos termos do disposto no artigo 930 do Código de Processo Civil, constando do mandado as advertências legais (CPC - arts.285 e 319). 5-Intimem-se."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

401.-DECLARATORIA-1388/2005-PREMIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LOIDE RIBEIRO KOVALKI - ME (KOVALSKI LAT. E PINT) -DESPACHO PROFERIDO:"...Em vista disso, defiro a medida liminar, ao efeito de determinar a suspensão do registro da restrição junto ao cadastro do SERASA, bem como a suspensão dos efeitos do protesto, no sentido de que se abstenha o 1ø Tabelionato de Protesto de Títulos de emitir registros positivos acerca do protesto do cheque. De modo a orientar a expedição dos ofícios, uma vez que a inicial não menciona o número do título nem o livro e página em que está lavrado o protesto, deverá ser juntada a certidão expedida pelo cartório suficiente a elucidar a questão. Atendido o acima disposto, providencie-se a expedição e remessa dos ofícios, independente de nova conclusão. O valor atribuído a causa determina o processamento pelo rito sumário. Faculto o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art.276 do CPC, sob pena de preclusão. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 29/03/2006 às 09:50 horas. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int." -Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, JEFERSON DE AMORIN e NORBERTO JOSE ROSSI-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 201/2005
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0155	000300/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0113	000986/2002
	0113	000986/2002
ACELIO RICARDO VALES LEIT	0079	001259/2000
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0152	000020/2004
ADEMAR FERNANDO MICHEL	0027	000302/1992
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0213	000324/2005
	0240	000864/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0019	000277/1988
	0050	001370/1997
ADILSON MENAS FIDELS	0229	000640/2005
ADRIANA CLARA BOGO	0035	000010/1996
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0086	000642/2001
ADRIANA DE FRANCA	0113	000986/2002
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	0098	001667/2001
ADRIANA PASCHOAL DA SILVA	0160	000446/2004
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0171	000904/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0036	000034/1996
ADRIANO BARBOSA	0113	000986/2002
ADRIANO DE OLIVEIRA	0041	001026/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0066	001162/1999
	0155	000300/2004
	0102	000531/2002
ADRIANO NOGUEIRA	0094	001007/2001
ADRIANO PIMENTEL MACOVICI	0190	001490/2004
AFFONSO PERNET	0215	000336/2005
AFONSO CELSO NUNES	0165	000651/2004
	0019	000277/1988
AIRTON SAVIO VARGAS	0143	001298/2003
ALCINDO LIMA NETO	0131	000764/2003
ALECIO PEDRO BERNARDI	0109	000867/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0138	001155/2003
ALESSANDRA CRISTIANE TOLE	0109	000867/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	0051	000206/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0067	001193/1999
	0123	000236/2003
	0092	000924/2001
ALESSANDRO SPILLER	0150	001581/2003
ALEXANDRE ARSENO	0246	000936/2005
	0290	000825/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0217	000383/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0151	001600/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0146	001461/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0081	001351/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0142	001277/2003
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0195	000064/2005
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0151	001600/2003
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0123	000236/2003
ALI CHAIM FILHO	0212	000318/2005
ALI MUSTAFA ATYEH	0207	000206/2005
ALINE FERNANDA P. DIAS DA	0202	000177/2005
ALISSON GASPAR	0110	000889/2002
ALLINA GRACCO CRUVINEL	0230	000643/2005
ALTAIR ASTOR RAIMUNDO	0017	013649/1981
ALTAIR SANTANA DA SILVA/P	0083	000151/2001
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0102	000531/2002
ALVARO DIAS HENRIQUE	0210	000285/2005
AMADEU ALICE NETTO	0257	001074/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0180	001089/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0192	000051/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0097	001504/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0118	001343/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0226	000557/2005
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0145	001391/2003
	0114	000994/2002
ANA CAROLINA ROHR	0068	001351/1999
ANA CLAUDIA DA SILVA	0268	001194/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0075	000626/2000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0106	000781/2002
ANA LUIZA SILVA RIOS	0207	000206/2005
ANA PAULA LARA PAGANINI	0137	001151/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0095	001171/2001
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0048	000765/1997
ANDERSON GASPAR	0110	000889/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0170	000862/2004
ANDERSON LEFF PAZ	0213	000324/2005
ANDRE CARPE NEVES	0112	000983/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0108	000842/2002
	0225	000530/2005
ANDRE ELERT MAIA	0207	000206/2005
ANDRE FELIPE BAGATIN	0113	000986/2002
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0071	000136/2000
ANDRE LUIS MARTINS	0035	000010/1996
ANDRE LUIS NIEDERAUER	0113	000986/2002
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0165	000651/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM	0183	001112/2004
ANDREA B. GOMES	0113	000986/2002
ANDREA CUNHA	0090	000893/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0241	000873/2005
	0066	001162/1999
	0223	000501/2005
	0048	000765/1997
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0157	000345/2004
ANDREA MORAES SARMENTO	0157	000345/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0179	001077/2004
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	0123	000236/2003
ANDREIA CUNHA	0041	001026/1996
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0113	000986/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0261	001113/2005
	0143	001298/2003
	0155	000300/2004
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0091	000919/2001
ANGELA ESSER	0066	001162/1999
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0219	000413/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0170	000862/2004
ANGELO PAULO PEDROSO	0168	000741/2004
ANNE JAQUELINE MOSCA	0157	000345/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0082	000035/2001
	0262	001125/2005
	0108	000842/2002
	0125	000296/2003
	0034	001003/1995
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0145	001391/2003
	0114	000994/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0206	000196/2005
ANTONIO CARLOS SHURMIAK	0075	000626/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0063	000801/1999
	0064	001103/1999
ANTONIO DILSON PEREIRA	0212	000318/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0153	000130/2004
	0094	001007/2001
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA	0066	001162/1999
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0154	000240/2004
ANTONIO JOSE URIAS	0017	013649/1981
ANTONIO VALE LEITE	0079	001259/2000
ANTONIO VILMAR GOULART	0065	001141/1999
ARCI POFFO JUNIOR	0212	000318/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0096	001477/2001
	0272	001238/2005
	0170	000862/2004
	0037	000656/1996
ARGEO MIRANDA MACHADO	0170	000862/2004
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0170	000862/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0179	001077/2004
	0174	000951/2004
	0201	000165/2005
	0135	001028/2003
	0172	000932/2004
	0160	000446/2004
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0175	001009/2004
	0043	000036/1997
ARIVALDIR GASPAR	0110	000889/2002
ARLEI DIAS DOS SANTOS	0207	000206/2005
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0177	001044/2004
ARLINDO DA COSTA SILVEIRA	0070	000027/2000
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0053	000464/1998
ARLINDO MENEZES MOLINA	0131	000764/2003
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0048	000765/1997
ARNALDO SERGIO PASCHOAL	0103	000577/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0123	000236/2003
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0276	001299/2005
ASBRA MICHEL MATEUS	0236	000820/2005
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0211	000301/2005
	0253	001025/2005
AUDERI LUIZ DE MARCO	0131	000764/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0017	013649/1981
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0031	000366/1995
AURELIO FERREIRA GALVAO	0131	000764/2003
AURORA CUSTODIO DOS SANTO	0244	000894/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0131	000764/2003
BEATRIZ SANTI	0280	001347/2005
BENEDITO CORREA BRAZ	0273	001243/2005
BENEDITO CORREA BRAZ JUNI	0273	001243/2005
BENO FRAGA BRANDAO	0113	000986/2002
BERENICE DA APARECIDA GOM	0203	000179/2005
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0157	000345/2004
BOGDAN OLIJNYK	0072	000322/2000
BOLESLAU SLIVIANY	0112	000983/2002
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0136	001089/2003
BRUNHILDE JANSEN	0021	000704/1989
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0136	001089/2003
CARLA SIMONE EBINER	0170	000862/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0067	001193/1999
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	0237	000837/2005
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0071	000136/2000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0120	000043/2003
	0148	001525/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0131	000764/2003
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0275	001285/2005
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0193	000053/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0096	001477/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0041	001026/1996
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0185	001185/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0086	000642/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0145	001391/2003
	0259	001090/2005
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0139	001208/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0131	000764/2003
CARLOS ROBERTO STEUCK	0158	000432/2004
CARLYLE POPP	0106	000781/2002
	0048	000765/1997
CARMEN LUCIA VILLA‡A DE V	0163	000504/2004
CARMEN ROBERTA FRANCO	0073	000427/2000
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0217	000383/2005
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0215	000336/2005
CAROLINE GARCETE RAMOS	0041	001026/1996
CASSIO LISANDRO TELLES	0032	000711/1995
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0142	001277/2003
	0229	000640/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0245	000916/2005
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0129	000514/2003
CEZAR AUGUSTO TERRA	0115	001023/2002
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	0064	001103/1999
CHARLES PARCHEN	0157	000345/2004
CHRISTIAN SARA FRACARO	0217	000383/2005
CICERO BRAZ PORTUGAL	0060	000221/1999
CIRLEI RABONI	0175	001009/2004
CIRSO TEODORO DA SILVA	0112	000983/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0231	000663/2005
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0246	000936/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0158	000432/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0123	000236/2003
CLAUDIA MACHADO	0207	000206/2005
CLAUDIA PEREIRA	0105	000623/2002
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	0289	001402/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI	0152	000020/2004
CLAUDIO BELLO FILHO	0130	000666/2003
CLAUDIO CESAR PINTO	0157	000345/2004
CLAUDIO CUSTODIO FERNANDE	0131	000764/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0120	000043/2003
	0148	001525/2003
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0034	001003/1995
	0128	000513/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0137	001151/2003
	0144	001304/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0171	000904/2004
CLEBER MARCONDES	0046	000522/1997
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0157	000345/2004
CLEVERSON VON LINSINGEN	0222	000499/2005
CORINA N. PEDRO BOM	0140	001210/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0100	000335/2002
CRISTIANE DE MATTOS J. GA	0087	000686/2001
CRISTIANE GASPARI	0136	001089/2003
CRISTIANE MARIA AGNOLETO	0269	001205/2005
	0182	001110/2004
CRISTINA RUCKER CURI	0101	000466/2002
CRYSTIANE LINHARES	0262	001125/2005
DALTON JOSE BORBA	0212	000318/2005
DANIEL KRIEGER	0199	000118/2005
DANIEL KRUGER MONTOYA	0064	001103/1999
DANIELA MACHADO	0157	000345/2004
DANIELE ESMANHOTTO	0088	000784/2001
DANIELE NEVES POPIKA	0147	001504/2003
	0181	001109/2004
	0186	001268/2004
	0194	000055/2005
DANIELE PIMENTEL DOS SANT	0158	000432/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0213	000324/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0072	000322/2000
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0157	000345/2004
DANTE PARISI	0216	000353/2005
DARCI JOSE FINGER	0045	000282/1997
DARCIO JOSE DA MOTA	0240	000864/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0271	001213/2005
DARIO ALMEIDA PASSOS DE	0212	000318/2005
DARIO PRADA	0160	000446/2004
DEMETRIUS NICHELI MACEI	0056	001388/1998
DENISE KUNG BRUEL	0136	001089/2003
	0199	000118/2005
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0035	000010/1996
DIOGO MATTE AMARO	0047	000554/1997
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0106	000781/2002
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0126	000388/2003
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0051	000206/1998
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0093	000930/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0036	000034/1996
DYRCE GROSSI	0041	001026/1996
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	0289	001402/2005
EDGAR KASTZWINKEL JUNIOR	0113	000986/2002
EDILSON GALDINO VILELA DE	0134	000995/2003
EDSON CENTANINI	0100	000335/2002
EDSON CENTANINI FILHO	0107	000785/2002
EDSON FERNANDES JUNIOR	0200	000125/2005
EDSON SHOITI FUGIE	0131	000764/2003
EDSON SILVERIO CABRAL	0098	001667/2001
EDUARDO A. MARQUES VIRMON	0232	000668/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0131	000764/2003
EDUARDO MELLO	0116	001072/2002
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0113	000986/2002
EDUARDO PIERRI	0113	000986/2002
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0042	001102/1996
EDULA WILLE POSNIAK	0238	000852/2005
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0024	000631/1990
	0024	000631/1990
ELIANE LOBO DA COSTA	0263	001126/2005
ELIO NAREZI	0024	000631/1990
ELISABETE HARTMANN	0207	000206/2005
ELMIRA MULLER	0057	001529/1998
ELTON SCHEIDT PUPO	0152	000020/2004
ELVIO RENATO SEVERO	0051	000206/1998
EMALDO GOMES PINTO	0217	000383/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0164	000585/2004
	0159	000444/2004
EMANUELA CATAFESTA	0048	000765/1997
EMILIANO GOMES DE BRITO	0034	001003/1995
ERALDO LACERDA JUNIOR	0249	000965/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0232	000668/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0056	001388/1998
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0210	000285/2005
EROS GIL PETERS	0026	000036/1992
ESVERBEN GUIMARAES PLAISA	0030	000634/1993
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0256	001073/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0085	000623/2001
	0218	000391/2005
	0162	000459/2004
	0101	000466/2002
	0169	000830/2004
	0147	001504/2003
EVERLEI TERESINHA CLETO C	0024	000631/1990
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0131	000764/2003
FABIAN RADLOFF	0095	001171/2001
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0141	001249/2003
FABIANA CRISTINA VIOLATO	0229	000640/2005
FABIANE CAROL WENDLER	0073	000427/2000
FABIO DA SILVA MUINOS	0226	000557/2005
FABIO RENATO SANT'ANA	0064	001103/1999
FABIOLA MESQUITA	0044	000077/1997
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0041	001026/1996
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0108	000842/2002
	0225	000530/2005
FABRICIO SOARES NUNES	0055	001265/1998
FELIPE ALVES DA MOTA	0279	001325/2005
FERNANDA BLASIO PEREZ	0134	000995/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0260	001108/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0175	001009/2004
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	0130	000666/2003
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0190	001490/2004
FERNANDO SACCO NETO	0134	000995/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0181	001109/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0167	000727/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0104	000607/2002
FLAVIA SANTIN VAZ	0198	000099/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0100	000335/2002
FLAVIO A. DE A. FERNANDES	0234	000724/2005
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0078	001134/2000
	0083	000151/2001
FLAVIO MENDES BENINCASA	0170	000862/2004
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0022	000343/1990
FLORESBA PAIM VIEIRA	0119	001422/2002
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0136	001089/2003
	0199	000118/2005
FRANCISCO BRAZ NETO	0144	001304/2003

FRANCISCO DERADI	0195	000064/2005
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT	0256	001073/2005
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0264	001137/2005
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0145	001391/2003
FREDERICH MARK ROSA DOS S	0152	000020/2004
	0054	000505/1998
FREDERICO A. LOPES DE OLI	0076	001002/2000
GABRIEL JOCK GRANADO	0244	000894/2005
GASTAO FERNANDO P. DE BAR	0063	000801/1999
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0064	001103/1999
GELSON BARBIERI	0171	000904/2004
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0033	000882/1995
	0074	000471/2000
GEORGE GUIMARAES DE MORAE	0109	000867/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0090	000893/2001
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0017	013649/1981
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0060	000221/1999
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0156	000309/2004
GILBERTO ANTONIO SPILLER	0150	001581/2003
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0226	000557/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0115	001023/2002
GILFROIS CARLOS BAUER	0122	000206/2003
GILMAR ALIRIO D'AGOSTINI	0111	000962/2002
GILMAR DAMAZIO S. CYPRIAN	0132	000912/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0265	001172/2005
GIOVANA MANFRON DA FONSEC	0231	000663/2005
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0035	000010/1996
GLADIMIR L FRANCESCHI	0086	000642/2001
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F	0061	000240/1999
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0104	000607/2002
GLAUCIO DIAS ARAUJO	0288	001387/2005
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT	0226	000557/2005
GLAUCO IWERSEN	0170	000862/2004
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0083	000151/2001
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0089	000872/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	0048	000765/1997
GUILHERME J. TEIXEIRA DE	0184	001118/2004
GUSTAVO K. SCARPARI	0266	001182/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0197	000078/2005
	0010	000984/2005
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0113	000986/2002
HENRIQUE JAIME ZULIAN	0031	000366/1995
HERMINIO BECK	0060	000221/1999
HIANAE SCHRAMM	0190	001490/2004
HILTON RICARDO PROBST	0236	000820/2005
	0253	001025/2005
	0109	000867/2002
HOMERO MATIAS	0125	000296/2003
HORACIO EDUARDO GOMES VAL	0079	001259/2000
IDERALDO JOSE APPI	0008	000982/2005
IGUACIMIR G. FRANCO	0208	000260/2005
ILZE CURY	0087	000686/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0154	000240/2004
INGRID KUNTZE	0209	000261/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0002	000976/2005
IRACEMA ELIS DE FARIA	0113	000986/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN	0086	000642/2001
IRINEU PETERS	0026	000036/1992
IRIS MARIA ALVES	0037	000656/1996
ISABEL CRISTINA DE CARVAL	0130	000666/2003
ISADORA SELIG FERRAZ	0009	000983/2005
ITALO SESSEGOLO	0017	013649/1981
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0079	001259/2000
	0078	001134/2000
IVAN PAROLIN FILHO	0098	001667/2001
IVONE FATIMA FREITAS	0240	000864/2005
IVONE PAVATO BATISTA	0083	000151/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0101	000466/2002
IZABELLA CRISPILIO	0202	000177/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0155	000300/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0156	000309/2004
JAIR APARECIDO AVANSI	0141	001249/2003
JAIR IRINEU BERNARDO	0114	000994/2002
JAKSON HOHARA MENDES	0082	000035/2001
JAMES THOMPSON LEMER	0064	001103/1999
JANAINA GIOZZA	0010	000984/2005
JANAINA M.N. PIAZENTIN GO	0033	000882/1995
JANAINA MONTEIRO DO N.P.	0074	000471/2000
JANDER LUIS CATARIN	0098	001667/2001
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0118	001343/2002
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0061	000240/1999
JEFFERSON R. R. ZANETI	0232	000668/2005
JEFFERSON WEBER	0082	000035/2001
JENIFER LIZ W CASAGRANDE	0041	001026/1996
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0137	001151/2003
JOAO CARLOS DE MACEDO	0126	000388/2003
JOAO CARLOS FLOR	0063	000801/1999
JOAO CARLOS SILVEIRO	0113	000986/2002
JOAO F. E. PEIXOTO DE OLI	0267	001193/2005
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0145	001391/2003
JOAO H. VILELA DA SILVA	0139	001208/2003
JOAO INACIO CORDEIRO	0127	000418/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0185	001185/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0115	001023/2002
	0245	000916/2005
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0077	001075/2000
JOAO PAULO BOMFIM	0186	001268/2004
JOAO PEREIRA	0105	000623/2002
JOAO RAIMUNDO F MACHADO P	0225	000530/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RA	0046	000522/1997
JOAQUIM LOPES	0137	001151/2003
JODETE SENA M§. DE CAMPOS	0038	000705/1996
	0083	000151/2001
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0125	000296/2003
JONAS ANTONIO WERNER	0097	001504/2001
JONNY PAULO DA SILVA	0172	000932/2004
JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	0057	001529/1998
JORGE GOMES ROSA NETO	0098	001667/2001
JOSE ALGUSTO AMARAL PATRU	0081	001351/2000
JOSE ARI MATOS	0107	000785/2002
	0274	001259/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0136	001089/2003
	0151	001600/2003
	0199	000118/2005
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	0200	000125/2005
JOSE CARLOS SCHMITZ	0097	001504/2001
JOSE CID CAMPELO FILHO	0258	001085/2005
JOSE CONCEICAO BUENO MORE	0043	000036/1997
JOSE DECIO DUPONT	0150	001581/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0196	000077/2005
	0061	000240/1999
JOSE ERNANI DE CARVALHO P	0130	000666/2003
JOSE FELDHAUS	0112	000983/2002
JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIR	0207	000206/2005
JOSE FRANCISCO M. DE OLIV	0221	000486/2005
JOSE GOUTIER RODRIGUES	0098	001667/2001
JOSE LAGANA	0023	000457/1990
JOSE PAULO GRANEIRO PEREI	0101	000466/2002
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0109	000867/2002
JOSE RODRIGO SADE - OAB/P	0258	001085/2005
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0155	000300/2004
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0052	000329/1998
	0105	000623/2002
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0062	000453/1999
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0262	001125/2005
	0283	001364/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0282	001361/2005
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0113	000986/2002
JUAREZ DE PAULA	0108	000842/2002
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0167	000727/2004
JULIANA APPEL COELHO	0097	001504/2001
JULIANA KURIU	0113	000986/2002
	0113	000986/2002
JULIANO LAGO SEBBEN	0158	000432/2004
JULIANO M. FRANCO	0208	000260/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0192	000051/2005
JULIO CESAR BROTTO	0113	000986/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0169	000830/2004
JULIO CESAR FARIAS POLI	0108	000842/2002
JULIO CESAR PEREIRA FURTA	0092	000924/2001
JULIO JACOB JUNIOR	0167	000727/2004
JURACY ROSA GOIVINHO	0143	001298/2003
	0235	000780/2005
JUSSARA FATIMA DE GOES	0122	000206/2003
KARIME CECYN PIETZKOWSKI	0118	001343/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0237	000837/2005
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0099	000182/2002
LACIR GUARENGHI	0129	000514/2003
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0055	001265/1998
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0138	001155/2003
LEANDRO GALLI	0068	001351/1999
LEANDRO POLES DA COSTA	0134	000995/2003
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0096	001477/2001
LENIR GONCALVES DA SILVA	0173	000943/2004
LEODOLINDO LUIZ DE HOLEBE	0214	000326/2005
LEONARDO DA COSTA	0132	000912/2003
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0023	000457/1990
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0021	000704/1989
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0090	000893/2001
	0082	000035/2001
	0154	000240/2004
	0110	000889/2002
	0286	001382/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0252	001003/2005
	0255	001038/2005
LISIAS CONNOR SILVA	0131	000764/2003
LORENA MORO DOMINGOS	0157	000345/2004
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0195	000064/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0020	000155/1989
LUCIANA CAVALIN	0040	000987/1996
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	0046	000522/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	0242	000878/2005
	0092	000924/2001
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0218	000391/2005
LUCIANE MARIA M. DE MELO	0052	000329/1998
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0036	000034/1996
LUCIANO ANGHINONI	0156	000309/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0118	001343/2002
LUCILIA FELICIDADE DIAS	0067	001193/1999
LUERCY LINO LOPES	0018	001245/1987
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0055	001265/1998
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0188	001329/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0085	000623/2001
	0198	000099/2005
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0123	000236/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0026	000036/1992
	0057	001529/1998
	0035	000010/1996
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0035	000010/1996
LUIS RICARDO PINTO OLIVEI	0067	001193/1999
LUIS TADEU B. MIKOSZ	0093	000930/2001
LUIZ AFONSO MIGUEL	0131	000764/2003
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0074	000471/2000
	0039	000777/1996
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0206	000196/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0180	001089/2004
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0087	000686/2001
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0200	000125/2005
	0217	000383/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0113	000986/2002
	0113	000986/2002
LUIZ CARLOS KRANZ	0022	000343/1990
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0151	001600/2003
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ	0142	001277/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0142	001277/2003
	0229	000640/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0073	000427/2000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0214	000326/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0052	000329/1998
	0105	000623/2002
	0040	000987/1996
LUIZ FERNANDO HARGER DA S	0146	001461/2003
LUIZ FERNANDO SKRABA	0027	000302/1992
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0104	000607/2002
	0131	000764/2003
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0145	001391/2003
	0114	000994/2002
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0120	000043/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0067	001193/1999
	0168	000741/2004
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0151	001600/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0136	001089/2003
	0199	000118/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0197	000078/2005
	0010	000984/2005
LUIZ RICARDO BERLEZE	0161	000449/2004
LUIZ ROBERTO ELIAS	0088	000784/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0162	000459/2004
	0101	000466/2002
	0169	000830/2004
	0147	001504/2003
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0019	000277/1988
MAGDA GUIMARAES DE PINTO	0113	000986/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0202	000177/2005
	0059	000019/1999
	0044	000077/1997
MAGDA REJANE CRUZ	0162	000459/2004
	0228	000617/2005
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0106	000781/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0029	000497/1993
	0065	001141/1999
	0004	000978/2005
MANOEL CARLOS RODRIGUES C	0269	001205/2005
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0235	000780/2005
MARA DO ROCIO SIMIONI	0268	001194/2005
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0131	000764/2003
MARA REGINA MACENTE	0043	000036/1997
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0199	000118/2005
	0222	000499/2005
MARCELLUS AUGUSTO DADAM	0199	000118/2005
MARCELO ANTONIO OHRENN	0056	001388/1998
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0189	001344/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0097	001504/2001
MARCELO DE OLIVEIRA	0041	001026/1996
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0157	000345/2004
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0039	000777/1996
MARCELO GOMES MOREIRA	0157	000345/2004
	0215	000336/2005
MARCELO JOSE CISCATO	0051	000206/1998
	0229	000640/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0264	001137/2005
MARCELO PAREIRA PAULINO	0246	000936/2005
MARCELO STIVAL	0229	000640/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0067	001193/1999
	0123	000236/2003
	0092	000924/2001
MARCIA BEATRIZ MILANO CEN	0191	000036/2005
MARCIA CHRISTINA M. DE OL	0221	000486/2005
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0087	000686/2001
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	0157	000345/2004
MARCIA J. VIERA SIMOES	0051	000206/1998
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0212	000318/2005
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0131	000764/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0117	001135/2002
MARCIO CESAR MELECH	0137	001151/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0282	001361/2005
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0156	000309/2004
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0263	001126/2005
MARCO AURELIO S. DE LIMA	0126	000388/2003
MARCOS BECHARA SANCHEZ	0056	001388/1998
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0267	001193/2005
MARCOS PAULO DE SALLES MA	0246	000936/2005
MARCUS AURELIO COELHO	0113	000986/2002
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0050	001370/1997
MARGARETE DOS SANTOS	0146	001461/2003
MARIA AUGUSTA GEARA	0116	001072/2002
MARIA CECILIA GRECA DE MA	0231	000663/2005
MARIA DENISE MARTINS DE O	0058	001551/1998
	0031	000366/1995
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0147	001504/2003
	0181	001109/2004
	0186	001268/2004
	0194	000055/2005
MARIA JOSE CARVALHO D. CA	0224	000515/2005
MARIA LUCILIA GOMES	0001	000960/2005
	0067	001193/1999
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0136	001089/2003
	0199	000118/2005
MARIA TEREZA MENDONCA GUI	0003	000977/2005
MARIA WROBEL SCHATZ	0098	001667/2001
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0133	000929/2003
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0145	001391/2003
	0114	000994/2002
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0202	000177/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0059	000019/1999
	0044	000077/1997
MARILZA MATIOSKI	0094	001007/2001
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0132	000912/2003
MARINA MICHEL DE MACEDO	0181	001109/2004
MARISTELA SILVA FAGUNDES	0233	000690/2005
MARIZ MENDES MAY	0047	000554/1997
MARTINS SEBASTIAO KREUSCH	0018	001245/1987
MAURELIO PETERS	0026	000036/1992
MAURI NASCIMENTO	0199	000118/2005
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0060	000221/1999
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0114	000994/2002
MAURICIO DE OLIVEIRA	0089	000872/2001
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0108	000842/2002
	0225	000530/2005
MAURICIO JULIO FARAH	0079	001259/2000
	0078	001134/2000
MAURICIO KORMANN	0054	000505/1998
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0087	000686/2001
MAURICIO VIEIRA	0080	001314/2000
MAURILIO MARTINIANO GOMES	0259	001090/2005
MAURO CURY FILHO	0147	001504/2003
	0181	001109/2004
	0186	001268/2004
	0194	000055/2005
	0239	000857/2005
MAURO DA SILVA BRAGA	0102	000531/2002
MAURO DE SOUZA CASTRO	0078	001134/2000
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0113	000986/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0147	001504/2003
	0181	001109/2004
	0186	001268/2004
	0194	000055/2005
MELINA BRECHENFELD RECK	0124	000273/2003
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0099	000182/2002
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	0019	000277/1988
MIEKO ITO	0007	000981/2005
	0006	000980/2005
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0270	001212/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0137	001151/2003
	0144	001304/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0053	000464/1998
MILENA MASLOWOSKY	0137	001151/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0170	000862/2004
	0148	001525/2003
MILTON LUIZ KUSTER	0288	001387/2005
MILTON TEODORO DA SILVA	0191	000036/2005
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0202	000177/2005
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0188	001329/2004
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0170	000862/2004
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0212	000318/2005
MOISES EDUARDO BOGO	0287	001385/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0170	000862/2004
MOZARTE DE QUADROS	0113	000986/2002
MURILO CELSO FERRI	0164	000585/2004
	0159	000444/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0170	000862/2004
	0039	000777/1996
MURILO UBIRAJARA GUSE	0278	001314/2005
NADIA JEZZINI	0238	000852/2005
NARCIZO LIPKA	0018	001245/1987
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE	0218	000391/2005
NEIMAR BATISTA	0063	000801/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0038	000705/1996
	0121	000193/2003
	0250	000979/2005
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0049	001084/1997
NELSON OLIVAS	0142	001277/2003
	0229	000640/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0015	000989/2005
	0014	000988/2005
	0013	000987/2005
	0012	000986/2005
NELSON SCARPIM JUNIOR	0190	001490/2004
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0027	000302/1992
NEUDI FERNANDES	0220	000426/2005
NEWTON JOSE DE SISTI	0113	000986/2002
NEY BRODBECK MAY	0047	000554/1997
NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0073	000427/2000
NEY PINTO VARELLA NETO	0090	000893/2001
NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR	0179	001077/2004
	0172	000932/2004
	0160	000446/2004
NORTON PASSOS WALDRAFF	0225	000530/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0129	000514/2003
	0239	000857/2005
ODAIR KUCHARSKI	0091	000919/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0117	001135/2002
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0239	000857/2005
OKSANDRO GONCALVES	0179	001077/2004
	0135	001028/2003
	0172	000932/2004
OLIVIO H.R. FERRAZ	0098	001667/2001
OSMAR ALFREDO KOHLER	0021	000704/1989
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0200	000125/2005
OSMARINA GODINHO DE SOUZA	0113	000986/2002
OSVALDIR NODARI	0205	000188/2005
OSVALDO FRANCISCO GASPARI	0087	000686/2001
OSVALDO RAU JUNIOR	0183	001112/2004
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0157	000345/2004
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0113	000986/2002
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0131	000764/2003
PAULA CRISTINA PAMPLONA D	0227	000577/2005
	0155	000300/2004
PAULA NOGARA GUERIOS	0178	001063/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0016	000990/2005
PAULO CESAR DE LARA	0182	001110/2004
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO	0103	000577/2002
PAULO HUMBERTO BUDOIA	0032	000711/1995
PAULO JOSE GOZZO	0193	000053/2005
	0107	000785/2002
	0097	001504/2001
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0047	000554/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0090	000893/2001
	0082	000035/2001
	0154	000240/2004
	0110	000889/2002
PAULO ROBERTO BURMESTER M	0149	001563/2003
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0106	000781/2002
PAULO SERGIO GUEDES	0158	000432/2004
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0099	000182/2002
PAULO VINICIUS DE LIMA	0285	001381/2005
PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS	0113	000986/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0075	000626/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0133	000929/2003
	0064	001103/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA	0072	000322/2000
	0183	001112/2004
	0183	001112/2004
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0217	000383/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0144	001304/2003
PRISCILA GEZISKI	0067	001193/1999
	0092	000924/2001
RAFAEL FADEL BRAZ	0072	000322/2000
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0157	000345/2004
RAFAEL KOLLING	0150	001581/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0194	000055/2005
RAINER CZJAKOWSKI	0130	000666/2003

RAPHAEL TAQUES PILATTI 0250 000979/2005
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0279 001325/2005
RAUL MARCOS KUSDRA 0024 000631/1990
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO 0166 000674/2004
REGINA APARECIDA CAMPOS 0243 000892/2005
REGINALDO BAITLER 0251 000999/2005
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0133 000929/2003
REGIS TOCACH 0144 001304/2003
REINALDO CHAVES RIVERA 0023 000457/1990
RENATA CHRISTINA M. DE O. 0221 000486/2005
RENATA CRISTINA PALOAN TO 0247 000942/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0049 001084/1997
RENATO BORGES DE MACEDO J 0027 000302/1992
RENATO CELSO BERALDO JUNI 0217 000383/2005
RENATO GALVAO CARRILO 0192 000051/2005
RENATO MUNHOZ BURGEL 0029 000497/1993
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0226 000557/2005
RENE ARIEL DOTTI 0113 000986/2002
RICARDO BAITLER 0251 000999/2005
RICARDO LUIS BELLI 0199 000118/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0192 000051/2005
0260 001108/2005
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0254 001037/2005
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 0204 000184/2005
RICARDO RANZOLIN 0113 000986/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO 0077 001075/2000
RITA DE CASSIA ZUCCO 0150 001581/2003
ROBERTA ONISCHI 0044 000077/1997
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO 0063 000801/1999
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0056 001388/1998
ROBERTO DE O. GUIMARAES - 0054 000505/1998
ROBERTO YAMASHITA 0209 000261/2005
ROBSON IVAN STIVAL 0086 000642/2001
ROBSON OCHIAI PADILHA 0157 000345/2004
RODOLFO N. PEDRO BOM 0140 001210/2003
RODRIGO AZEVEDO 0113 000986/2002
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIR 0022 000343/1990
RODRIGO COSTENARO CAVALI 0041 001026/1996
RODRIGO FERREIRA 0144 001304/2003
RODRIGO GHESTI 0202 000177/2005
0059 000019/1999
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0113 000986/2002
ROGERIA DOTTI DORIA 0113 000986/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0034 001003/1995
ROMARA COSTA BORGES 0242 000878/2005
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D 0149 001563/2003
RONEI GIACOMONI 0150 001581/2003
ROSA MALENA GEHLEN 0267 001193/2005
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0086 000642/2001
ROSANGELA MARIA FONSECA 0044 000077/1997
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0248 000945/2005
0277 001310/2005
ROXANA LIGIA HARIM ANGULS 0238 000852/2005
RUBENS ANTONIO DE LIMA 0033 000882/1995
0074 000471/2000
RUBENS CORREA 0187 001323/2004
0031 000366/1995
RUY VILELLA GUIGUER 0020 000155/1989
SALETE STAFFEN 0069 000004/2000
0166 000674/2004
SAMIR NAOUAF HALABI 0098 001667/2001
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0154 000240/2004
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0078 001134/2000
0083 000151/2001
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA 0097 001504/2001
SANDRO MANSUR GIBRAN 0056 001388/1998
SAREMA OLIJNIK 0028 000375/1992
0072 000322/2000
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0021 000704/1989
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0053 000464/1998
SELMA DOS SANTOS FERRAZ 0056 001388/1998
SERGIO AGOSTINHO DRESCH 0083 000151/2001
SERGIO BATISTA HENRICHS 0045 000282/1997
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0011 000985/2005
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0157 000345/2004
SERGIO SCHULZE 0095 001171/2001
SERGIO SELEME 0113 000986/2002
SHEILA MARIA TAKAHASHI 0170 000862/2004
SIBELE PACHECO LUSTOSA 0113 000986/2002
SIDNEI M. FASSINI 0032 000711/1995
SIDNEI SOUZA BUENO 0048 000765/1997
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0176 001022/2004
SILVANA DOS SANTOS C. DE 0225 000530/2005
SILVIA ELISABETH NAIME 0088 000784/2001
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0194 000055/2005
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0163 000504/2004
SILVIO NAGAMINE 0113 000986/2002
SIMARA ZONTA 0208 000260/2005
SIMONE NISGOSKI 0097 001504/2001
SOLANGE CANDIDA WUICIK 0019 000277/1988
SONIA ITAJARA FERNANDES 0125 000296/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0058 001551/1998
0021 000704/1989
STELA MARLENE SCHWERZ 0088 000784/2001
SUELI APARECIDA ERBANO 0202 000177/2005
SUZANA DANHONI ELISIO 0136 001089/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0041 001026/1996
TATIANA KALKO 0260 001108/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C. 0260 001108/2005
0204 000184/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0271 001213/2005
0095 001171/2001
0084 000336/2001
0066 001162/1999
0284 001379/2005
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0162 000459/2004
0101 000466/2002
0169 000830/2004
TERESINHA PEREIRA DE B.DE 0025 000019/1992
THAIS A. DE ALBUQUERQUE P 0156 000309/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0098 001667/2001
THIAGO GRAZZIANE GANDRA 0246 000936/2005
TOBIAS DE MACEDO 0237 000837/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0007 000981/2005
UBIRAJARA AYRES GASPARIN 0087 000686/2001
UBIRAJARA SCHENFELDER SAL 0089 000872/2001
UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0126 000388/2003
0009 000983/2005
URSULLA ANDREA RAMOS 0106 000781/2002
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0020 000155/1989
VALDENIR DE OLIVEIRA 0112 000983/2002
VALDIR NUNES PALMEIRA 0039 000777/1996
VALERIA CARAMURU CICARELL 0142 001277/2003
VALMIR BERNARDO PARISI 0216 000353/2005
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 0214 000326/2005
VALQUIRIA APARECIDA DE CA 0281 001350/2005
VANDIR FRACARO 0217 000383/2005
VANESSA ABU-JAMRA FARACHA 0120 000043/2003
VANESSA PEDROLLO CANI 0083 000151/2001
VANETE STEIL VILLATORI 0042 001102/1996
VANIA MARA JORGE CENCI 0150 001581/2003
VANNESSA VIEIRA RAMOS 0247 000942/2005
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0104 000607/2002
VERGILIO WELLINGTON C. DE 0070 000027/2000
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0075 000626/2000
VICENTE GANTER DE MORAES 0070 000027/2000
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0022 000343/1990
VICTOR LOBO NETO 0076 001002/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0097 001504/2001
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0136 001089/2003
0151 001600/2003
0199 000118/2005
VIVIANE BURGER BALAROTTI 0120 000043/2003
WALBER PYDD 0256 001073/2005
WALDIRENE BUDAL 0121 000193/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0085 000623/2001
0198 000099/2005
0005 000979/2005
WERNER AUMANN 0104 000607/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0093 000930/2001
WILSON ROBERTO DE LIMA 0116 001072/2002
ZARA INES SCHMIDT NUNES 0199 000118/2005
0222 000499/2005
ZENAIDE CARPANEZ 0104 000607/2002
0172 000932/2004
0172 000932/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0231 000663/2005

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-960/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x EDILAINE VIDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

2.-BUSCA E APREENSAO-976/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ARNOLDO FRANCA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 525,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

3.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-977/2005-RESI MATTER BOTTER x VLA XAVIER PIZZARIA LTDA e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARIA TEREZA MENDONCA GUIMARAES-

4.-COBRANCA (SUMARIA)-978/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL x ADALBERTO DOS SANTOS e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 220,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-979/2005-BANCO BANESTADO S.A x CONSTRUTORA MTM LTDA e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

6.-BUSCA E APREENSAO-980/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x SANDRA MARI SAFANELLI -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MIEKO ITO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-981/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x TOSIN BINHARA COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

8.-COBRANCA (SUMARIA)-982/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT OFFICES x AMM SERIVCE COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

9.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-983/2005-AUGUSTO VIANA FRANCO DE OLIVEIRA e outros x PEDRO CELSO SITER e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-984/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELCIO CESAR KUHL -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

11.-BUSCA E APREENSAO-985/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LEE VANCLIN MARCANDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 441,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

12.-PROTESTO JUDICIAL-986/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x SUELY AKEMI YAMAMOTO NABARRO e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 63,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

13.-PROTESTO JUDICIAL-987/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ANTONIO FERREIRA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 63,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

14.-PROTESTO JUDICIAL-988/2005-BANCO ITAU S.A x JOSEMAR ARAUJO BONATTO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 63,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

15.-PROTESTO JUDICIAL-989/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x PAULO AFONSO DE SOUZA CUNALI -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 63,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

16.-PROTESTO JUDICIAL-990/2005-BRADESCO SEGUROS S.A x GREEN REEFERS ASA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 63,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13649/1981-THEODORINHO SCHLOTTAG x ANDRE MATEUS PINTO -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA, ANTONIO JOSE URIAS, ALTAIR ASTOR RAIMUNDO e ITALO SESSEGOLO-

18.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1245/1987-DOMINGOS DE RAMOS ARRUDA x IND E COM DE BEBIDAS KREUSH LTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. NARCIZO LIPKA, LUERCY LINO LOPES e MARTINS SEBASTIAO KREUSCH-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/1988-BANCO AGRIMISA S/A x COURO RIO IND.COM.CALC.LTDA E OUTRO-Aguarde-se por mais trinta dias.Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, MELISSA LOYOLA MISTRONGUE e AFONSO CELSO NUNES-

20.-INVENTARIO-155/1989-HELENA PARISE ROMANIUK x ESPOLIO BRONISLAU ROMANIUK-Aguarde-se em arquivo provisorio.Adv. RUY VILELLA GUIGUER, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

21.-REVISAO DE CONTRATO-704/1989-USIMIX SERV.CONCRETAGEM LTDA x SUDAMERIS ARREND.MERCANTIL S/A-Aguarde-se por trinta dias, conforme pleiteado.Adv. BRUNHILDE JANSEN, OSMAR ALFREDO KOHLER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

22.-INVENTARIO-343/1990-DENISE ALEXANDRA PIRES BARBOSA e outros x ESPOLIO DE JOSE C. PIRES BARBOSA-Aguarde-se no arquivo, impulsionamento pela parte interessada.Adv. RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO, FLAVIO VILMAR DA SILVA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e LUIZ CARLOS KRANZ-

23.-USUCAPIAO-457/1990-HEINRICH UNRUH x JOSE BRADAO SAVOIA E OUTROS -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOSE LAGANA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e REINALDO CHAVES RIVERA-

24.-INVENTARIO-631/1990-ARTUR LOURENCO MOURAO MITTELBACH x ESP.TEREZINHA A.M.SILV-Renove-se a intimacao do inventariante, para dar atendimento a cota ministerial de fls. 329.Adv. ELIO NAREZI, ELCELY TERESINHA FRANKLIN, EVERLEI TERESINHA CLETO CHAVES, RAUL MARCOS KUSDRA e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

25.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-19/1992-UBIRAJARA BATISTA SOARES x MARINHA INC.IMOB.& LAZER LTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. TERESINHA PEREIRA DE B.DE OLIVEIRA-

26.-COBRANCA (ORDINARIA)-36/1992-BANCO BANDEIRANTES S/A x HELENSARILA IND.MOVEIS LTDA e outros-Defiro o pedido de vista dos autos, por dez dias.Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e MAURELIO PETERS-

27.-IMISSAO DE POSSE-302/1992-JACOB TADEU AUGUSTINI E OUTROS x ADALBERTO PAULO MICEHL-Ausente qualquer regulamentacao oficial acerca da realizacao de diligencias de apreensao em foro regional da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba, depreque-se a penhora, conforme requerido as fls. 628. Providenciar o solicitado as fls. 630.Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR, LUIZ FERNANDO SKRABA e ADEMAR FERNANDO MICHEL-

28.-INVENTARIO-375/1992-SUELI DA SILVA MULLER x ESPOLIO EDESIO GESSER MULLER-Retirar oficio.Adv. SAREMA OLIJNIK-

29.-COBRANCA (SUMARISS)-497/1993-CONDOMINIO CJ RES FLORENCA I x JANETE BONETE-Aguarde-se por noventa dias, conforme pleiteado.Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e RENATO MUNHOZ BURGEL-

30.-INVENTARIO-634/1993-JANDIRA LINI SCHENEIDER E OUTRA x ESPOLIO BARBARA LINI-Assinar termo de primeiras declaracoes.Adv. ESVERBEN GUIMARAES PLASANT-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-366/1995-ANTONIO VIEIRA DE SOUSA E OUTROS x ALBERTO GOMES DOS SANTOS-Aguardando preparo das custas R$ 520,20.Adv. RUBENS CORREA, HENRIQUE JAIME ZULIAN, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/1995-VALDIR ESTADEU DEMORI x ULISSES VIGANO JUNIOR e outros -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. PAULO HUMBERTO BUDOIA, CASSIO LISANDRO TELLES e SIDNEI M. FASSINI-

33.-RESPONSABILIDADE CIVEL-882/1995-EUGENIO MAZEPA x TANIA MARIA DA SILVA REBELO E OUTROS -Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. JANAINA M.N. PIAZENTIN GONCALVES, RUBENS ANTONIO DE LIMA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

34.-DESPEJO-1003/1995-ILDO EDSON BOING x FABIO ROBERTO DE MOURA E OUTROS- Vistos ... Assim, nos termos do artigo 267, inc. III e parágrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente acao. Custas pelo requerente. Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A. x ITALIA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros-Aguarde-se por trinta dias manifestacao da parte autora.Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE LUIS MARTINS, ADRIANA CLARA BOGO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

36.-INVENTARIO-34/1996-LUIS FABIO PALMEIRO SOARES e outros x ESP. DE ROGERIO PALMEIRO SOARES-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

37.-EXECUCAO-656/1996-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x RINALDO SILVEIRA PEREIRA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e IRIS MARIA ALVES-

38.-COBRANCA (SUMARISS)-705/1996-ANTONIA CORREIA LIMA x JOSE AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR e outros-Aguarde-se em arquivo provisorio.Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-777/1996-DEMETERCO & CIA LTDA x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA-Retirar autos.Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA., MURILO CLEVE MACHADO, LUIZ ALBERTO GONCALVES e VALDIR NUNES PALMEIRA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-987/1996-LUCIANA CAVALLIN x JUCELIA CABRAL GARZO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta

de oficios)".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANA CAVALIN-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1026/1996-VIDEO BRASIL LOCADORA LTDA x JACQUES KOHANE-Aguarde-se por mais cinco dias.Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA, DYRCE GROSSI, MARCELO DE OLIVEIRA, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANDREIA CUNHA, JENIFER LIZ W CASAGRANDE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE RAMOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ e RODRIGO COSTENARO CAVALI-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1102/1996-AYMORE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A x JAMIL JOSE ADAD e outros -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA e VANETE STEIL VILLATORI-

43.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-36/1997-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x WALDERICO MICHELON-Aguarde-se por cento e vinte dias, conforme pleiteado. Adv. MARA REGINA MACENTE, JOSE CONCEICAO BUENO MOREIRA e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

44.-BUSCA E APREENSAO-77/1997-BANCO AUTOLATINA S/A DIVISAO VOLKSWAGEN x ROBERTO WAGNER NUNES PINTO-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARIA FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

45.-ORDINARIA-282/1997-JOSE CARLOS FERREIRA DAS SILVA e outros x GLOBOTEL - INTERMEDIACOES E LOC. DE TEL. LTDA-providenciar o solicitado as fls. 390.Adv. SERGIO BATISTA HENRICHS e DARCI JOSE FINGER-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x ARLINDO PONZIO-aguarde-se em arquivo provisorio.Adv. LUCIANA PIGATO MONTEIRO, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI e CLEBER MARCONDES-

47.-RESSARCIMENTO-554/1997-JANE SILVA DE ALENCAR x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

48.-DECLARATORIA-765/1997-JORGE FERNANDO TRINDADE DA SILVA x ECONOMICO S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros-Aguardando preparo das custas do contador R$ 216.51.Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, GUILHERME BORBA VIANNA, EMANUELA CATAFESTA, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR. e SIDNEI SOUZA BUENO-

49.-COBRANCA (ORDINARIA)-1084/1997-SERGEM-SERVICOS GERAIS DE ESTRUTURAS METELICAS LTD e outros x NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Nomeio como perito do juizo Andre Luiz Sottomaior Pereira, que devera ser intimado para formular proposta honoraria em cinco dias. Em igual prazo, as partes poderao indicar assistente tecnico e formular quesitos.Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-

50.-DECLARATORIA-1370/1997-EVERLIN FARIAS DIAS x BERMAN S/A ENG.CONSTRUCOES/ CONST.GUSTAVO BERMAN-manifestem-se as partes acerca da conta de fls. 629/631 e do contido as fls. 633.Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e ADILSON LUIS FERREIRA-

51.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-206/1998-RAQUEL DE FATIMA MANFRON x SERGIO LEIBEL -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA J. VIERA SIMOES, MARCELO JOSE CISCATO, ELVIO RENATO SEVERO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

52.-COBRANCA (SUMARISS)-329/1998-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS CAIUA I-II x MARIZA CAMARGO DE LIMA-Primeiramente, intime-se a parte autora para providenciar o solicitado as fls. 281.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e LUCIANE MARIA M. DE MELO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-464/1998-KARINA SIMONE KULIG E CIA. LTDA e outros x FILATTI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-505/1998-TRILION COMERCIO E CONFECCAO LTDA x MARIA NINGUEM COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 309/310 - R$ 9.836,60. e laudo de avaliacao de fls. 312 - R$ 480,00.Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407, MAURICIO KORMANN e FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-

55.-ORDINARIA-1265/1998-DIESELSUL COMERCIO DE AUTO PECAS MECANICA LTDA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. FABRICIO SOARES NUNES, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

56.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1388/1998-CASA DO MONTANHISTA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S.A-Firmado o petitorio de fls. 403, voltem conclusos.Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SELMA DOS SANTOS FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, MARCOS BECHARA SANCHEZ e DEMETRIUS NICHELI MACEI-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1529/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A x DALCOMUNI E CIA LTDA e outros -" Defiro o pedido de fls. 99...De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 160,00".-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELMIRA MULLER e JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS-

58.-MONITORIA-1551/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x FERRAGENS RODOLPHO SENFF S.A e outros-manifeste-se a parte executada, acerca do contido as fls. 754 e seguintes.Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

59.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-19/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO EDUARDO RODEMBUCH ALVES-Aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatoria.Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RODRIGO GHESTI-

60.-INTERDITO PROIBITORIO-221/1999-SERGIO EDUARDO DEMETERCO e outros x ESAB S.A INDUSTRIA E COMERCIO -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, HERMINIO BECK, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

61.-RESTAURACAO DE AUTOS-240/1999-VIRGILIO REBELLO NETO x OFICINA DO ELEVADOR CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/1999-FRANCISCO PEDROSO DE MORAES x PELICANO SERIGRAFIA E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

63.-RESTAURACAO DE AUTOS-801/1999-JOAO MARTELLI x ORESTES BELTRAMI NETO -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. NEIMAR BATISTA, JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO P. DE BARROS-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1103/1999-DAGOBERTO OSCAR MOCKEL x BANCO ITAU S.A-Renove-se a intimacao do embargante, para manifestacao em cinco dias.Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, DANIEL KRUGER MONTOYA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JAMES THOMPSON LEMER e FABIO RENATO SANT'ANA-

65.-COBRANCA (SUMARISS)-1141/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PARC CHAMPGNAT x VICTOR WASZCZYNSKYJ -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ANTONIO VILMAR GOULART-

66.-BUSCA E APREENSAO-1162/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x DANIEL DANTON DE GODOI-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados.Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA-

67.-DECLARATORIA-1193/1999-CARLOS DE OLIVEIRA MADUREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-reputo plausivel a ponderacao dos autores, no tocante a perda de documentacao, relativa ao pagamento das parcelas de consorcio, que fundamentam o pedido de restituicao. Isso porque, usando das regras de experiencia comum, subministradas pela observado do que ordinariamente acontece, é verossimil, que diante do longo prazo de tempo, entre a supsensao dos pagamentos e o ingresso com a acao, ocorra a destruicao de documentacao arquivada, pelos particulares. Assim, acolho o requerimento formulado e determino que a requerida exiba a documentacao que detem em seu poder, relativamente aos consorciados Carlos de Oliveira Madureira, Miguel Costa, Schoichi Shibayama, Mario Jose Caseiro e Jose Gimenez Goncalves, no prazo de trinta dias, sob as penas do artigo 359 do CPC. Adv. LUCILIA FELICIDADE DIAS, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUIS RICARDO PINTO OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, PRISCILA GEZISKI, MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

68.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1351/1999-ANTONIO LAZZAROTTO x OTILIA PEDRO-Intime-se a parte autora, para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatoria.Adv. LEANDRO GALLI e ANA CAROLINA ROHR-

69.-COBRANCA (SUMARISS)-4/2000-CONJUNTO R-CIC-I x FABIO CHRISTIAN MACHADO DE SOUZA e outros - Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. SALETE STAFFEN-

70.-ORDINARIA-27/2000-PERMA COSMETICOS LTDA x JOAO CARLOS LIMA PEREIRA - ME. Manifeste-se o credor, sobre o interesse na execucao da verba honoraria fixada, conforme fls. 491 verso.Adv. VICENTE GANTER DE MORAES, ARLINDO DA COSTA SILVEIRA e VERGILIO WELLINGTON C. DE SOUZA-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/2000-ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MOLDUFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA-Aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatoria.Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA-

72.-COBRANCA (SUMARISS)-322/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT GOLDEN x HERMENEGILDO COUGO-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interesados.Adv. SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

73.-RESCISAO DE CONTRATO-427/2000-NILSON SCHEFFLER x CIDADELA S/A-Agarde-se por trinta dias conforme pleiteado.Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, FABIANE CAROL WENDLER, CARMEN ROBERTA FRANCO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2000-TANIA MARIA-DA SILVA REBELO e outros x EUGENIO MAZEPA -Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, RUBENS ANTONIO DE LIMA e JANAINA MONTEIRO DO N.P. GONCALVES-

75.-MONITORIA-626/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ULTRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros-Desentranhe-se o petitorio de fls. 313/315, intimando-se o seu subscritor para proceder a distribuicao normal, como recolhimento das taxas respectivas. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANTONIO CARLOS SHURMIAK, ANA ELIETE BECKER MACARINI e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-1002/2000-ZULEIKA FERREIRA DE MELLO x LEONEIA DE LIMA-Retirar cartas de intimacao.Adv. FREDERICO A. LOPES DE OLIVEIRA e VICTOR LOBO NETO-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1075/2000-FACTIME PLANEJ. MERCANTIL E FINANCEIRO LTDA x HABIENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

78.-ATENTADO-1134/2000-LIE TJI TJHUN e outros x JOAO LUIZ DO AMARAL- Vistos ... Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada as fls. 391/397. ... Apos, considerando que o mandado havia sido cumprido um dia antes do protocolo da peticao de desistencia, recolhida a taxa devida, expeca-se mandado, apois a indicacao de bens passiveis de penhora, pela parte credora. Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MAURO DE SOUZA CASTRO e MAURICIO JULIO FARAH-

79.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1259/2000-LUIZ FRANCISCO GUIL x LETRAVIVA EDITORIAL LTDA.-Retirar carta precatoria.Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, ANTONIO VALE LEITE, ACELIO RICARDO VALES LEITE e HORACIO EDUARDO GOMES VALE-

80.-EXECUCAO-1314/2000-MATILDE TARRAM CHAVES x DENISE MARIA TEIXEIRA ROCAS -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

81.-BUSCA E APREENSAO-1351/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x A.C.G INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA-Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias, conforme pleiteado as fls. 206, devendo juntar o documento mencionado naquele petitorio.Adv. JOSE ALGUSTO AMARAL PATRUNI e ALEXANDRE MARCOS GOHR, WILTON VICENTE PAESE.-

82.-COBRANCA (SUMARISS)-35/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x VERA REGINA AMORIN VEIGA-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFFERSON WEBER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

83.-ANULATORIA-151/2001-ALFEU RODRIGUES MARTINS - ME x BAND SUL BUREAU DIGITAU LTDA e outros-Retirar carta de intimacao.Adv. SERGIO AGOSTINHO DRESCH, IVONE PAVATO BATISTA, ALTAIR SANTANA DA SILVA/PERITO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA e VANESSA PEDROLLO CANI-

84.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-336/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SEVERINA VIRGINIA MENDONCA-manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

85.-EXECUCAO DE HIPOTECA-623/2001-BANCO ITAU S.A x ANTONIO LOYOLA VIEIRA e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 215.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

86.-EMBARGOS DO DEVEDOR-642/2001-SINERIO BISCAIA ROSEIRA JUNIOR x BANCO CITIBANK S.A-Manifeste-se a parte autora pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. GLADIMIR L FRANCESCHI, IRECE NASCIMENTO TREIN, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-686/2001-WOODFLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA x ODERLI CARLOS ASSUNCAO -Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. ILZE CURY, OSVALDO FRANCISCO GASPARIN, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, CRISTIANE DE MATTOS J. GASPARIN, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

88.-MONITORIA-784/2001-LUCA CALCATERRA x AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA-Informar o atual endereco do requerido.Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO, SILVIA ELISABETH NAIME e LUIZ ROBERTO ELIAS-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-872/2001-ARLETE APARECIDA ZAVELINSKI x ANITA LEMISZKA RIBAS-Renove-se a intimacao do procurador judicial da parte autora, via diario da justica, para informar em cinco dias, o atual endereco de sua cliente.Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES e MAURICIO DE OLIVEIRA-

90.-REVISAO DE CONTRATO-893/2001-PAULO CESAR COMANDULLI e outros x BANCO DO ESTDO DO PARANA S.A CARTEIRA DE CRED. IMO-Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

91.-RESCISAO DE CONTRATO-919/2001-SANS SOUCI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTRA x SINALIZA SIGN & DESING LTDA E OUTRO- Vistos .. Assim, nos termos do art. 267, inc. III e paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente acao. Custas pelo requerente. Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI e ODAIR KUCHARSKI-

92.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-924/2001-BANCO FORD S.A x CAMBARA VEICULOS LTDA-Manifeste-se a parte exequente, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JULIO CESAR PEREIRA FURTADO-

93.-MONITORIA-930/2001-SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x LUCIANO DE LARA NEGRELLO-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIS TADEU B. MIKOSZ e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

94.-COBRANCA (SUMARISS)-1007/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL x GLECI ELVIRA RIBEIRO DE DEUS-Designo nova data para realizacao da audiencia, para o dia 11.04.06 as 14:40 horas... Providenciar o solicitado as fsl. 180.Adv. MARILZA MATIOSKI, ADRIANO NOGUEIRA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

95.-BUSCA E APREENSAO-1171/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANDERSON SATURNINO DA CRUZ-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

96.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1477/2001-TONY ESPER x J. L. MACAHDO & CIA LTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

97.-RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-1504/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outros x DEBORA REGINA SILVEIRA e outros- Vistos ... I - Quanto aos embargos de fls. 932/933. A parte dispositiva da sentenca é bastante clara, no sentido de declarar a renovacao do contrato de locacao celebrado entre as partes (portanto, entre as duas autoras e requeridos0 e por mais de cinco anos, contados do vencimento do contrato primitivo. Assiste por outro lado, razao aos embargantes, no tocante a distribuicao da verba de sucumbencia (honorarios advocaticios), pois havendo pluralidade de credores, o valor fixado deve ser dividido igualitariamente entre cada credor, suprindo-se assim a omissao verificada. II - Quanto aos embargos de fls. 934/936. Como esclarecido acima, a declaracao de renovacao, alcanca todas as partes, nao havendo assim, omissao da sentenca. Quanto ao valor fixado a titulo de honorarios, tem-se que a pretensao dos embargantes é de reforma da decisao, nao alcancando o recur-

so empregado, o efeito infrigente pretendido, havendo que ser dirigido adequadamente, a superior instancia. Nos termos do artigo 69, da Lei 8245/91. ... Assim o valor fixado a titulo de aluguel mensal, passa a vigorar a partir do transito em julgado da sentenca, retroagindo por outro lado, a citacao, de onde nao se verifica a aventada omissao da decisao, ja que a solucao decorre da imposicao legal. A vista do exposto, acolho em parte os embargos opostos, apenas para suprir a omissao verificada na sentenca, no sentido de que a verba honoraria fixada, devera ser rateada em partes iguais, pelos procuradores das partes vencedoras em cada processo. No mais, a sentenca permanece tal como lancada. ... Aguarde-se o decurso do prazo para interposicao de outros recursos e apos voltem para processamento de todos os apelos por ventura interpostos. ... Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, SIMONE NISGOSKI, MARCELO CLEMENTE BASTOS, PAULO JOSE GOZZO, JONAS ANTONIO WERNER, JOSE CARLOS SCHMITZ, JULIANA APPEL COELHO, AMARILIS VAZ CORTESI e SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1667/2001-SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA x ADILSON FERNANDES ALVES e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JOSE GOUTIER RODRIGUES, OLIVIO H.R. FERRAZ, ADRIANA FATIMA DOS SANTOS, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA e IVAN PAROLIN FILHO-

99.-REVISIONAL DE CONTRATO-182/2002-AUTO POSTO ARPOADOR LTDA x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, KLEBER FARIA MASCARENHAS e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

100.-BUSCA E APREENSAO-335/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO STEIN JUNIOR-Manifeste-se a parte autora pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e EDSON CENTANINI-

101.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-466/2002-MINHA OTICA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e CRISTINA RUCKER CURI-

102.-ANULACAO DE TITULO-531/2002-GIGLIO E IRMAOS LTDA x LWART PROASFAR QUIMICA LTDA -Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados.Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO e MAURO DA SILVA BRAGA-

103.-INVENTARIO-577/2002-ODETE SILVA BRUSCH x ESPOLIO DE IDA TANNER BRUSCH -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ARNALDO SERGIO PASCHOAL e PAULO HENRIQUE MARTINHAGO-

104.-INDENIZACAO-607/2002-REGINA LIDIA HAIDUKE x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. ZENAIDE CARPANEZ, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

105.-COBRANCA (SUMARISS)-623/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM II x ROREMIR DOS SANTOS-Retirar carta precatoria.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, JOAO PEREIRA e CLAUDIA PEREIRA-

106.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-781/2002-CEJEN ENGENHARIA LTDA x BMP SIDERURGIA S/A -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, URSULLA ANDREA RAMOS e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

107.-EMBARGOS DO DEVEDOR-785/2002-RITMO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS NAO FERROSOS x GD FACTORING FOMENTO LTDA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO e JOSE ARI MATOS-

108.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-842/2002-VERATRIZ DE ABREU RODRIGUES x ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS -Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.-Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI, JUAREZ DE PAULA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

109.-BUSCA E APREENSAO-867/2002-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JULIO CESAR HENRIQUE DA SILVA-Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 183 e seguintes.Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, HILTON RICARDO PROBST, ALECIO PEDRO BERNARDI, GEORGE GUIMARAES DE MORAES e ALESSANDRA CRISTIANE TOLEDO ZULAI-

110.-MONITORIA-889/2002-BANCO BANESTADO S/A x STOCCO COMERCIO DE LAMINAS E MADEIRAS LTDA e outros-Manifeste-se o requerente, sobre o interesse na producao de prova pericial, adiantando em caso afirmativo, as respectivas despesas. Em sendo negativa a manifestacao ou no silencio, preparadas eventuais despesas remanescentes,voltem conclusos para sentenca.Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ARIVALDIR GASPAR, ANDERSON GASPAR e ALISSON GASPAR-

111.-INVENTARIO-962/2002-RODRIGO DOS SANTOS LYSKO x ESPOLIO DE EUGENIUSZ LYSKO-Defiro a dispensa do prazo recursal da decisao de fls. 77. providenciar o solicitado as fls. 80 verso.Adv. GILMAR ALIRIO D'AGOSTINI-

112.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-983/2002-RENATO ZAIDOVICZ x HILARIO ZJADOVICZ e outros-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. JOSE FELDHAUS, ANDRE CARPE NEVES, VALDENIR DE OLIVEIRA, BOLESLAU SLIVIANY e CIRSO TEODORO DA SILVA-

113.-INDENIZACAO-986/2002-MARCOS DE OLIVEIRA NEVES x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A e outros-Despacho de fls. 802: defiro o pedido de vista dos autos fora de cartorio ao peticionario de fls. 797/798, pelo prazo de cinco dias. Despacho de fls. 805: Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclarecam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverao as partes se manifestar acerca do interesse na realizacao de acordo para fins de designacao de audiencia na forma do artigo 331 do CPC. nao havendo interesse na composicao o feito sera saneado em gabinete. Despacho de fls. 815: ... a preliminar de decadencia arguida pelos requeridos nao ha de ser acolhida, visto que a jurisprudencia ja se consolidou no sentido de que a disposicao decadencial da Lei de Imprensa, nao foi recepcionada pela Constituicao de 1988... Do mesmo modo, a preliminar de confissao suscitada pelos autores em face das alegacoes de algumas das requeridas nao merece provimento. Isto porque, de uma leitura das pecas contestatorias denota-se tao somente a recorrente afirmacao de que de fato foi veiculada a noticia da denuncia dos pais da crianca que se diz vitima das agressoes. Ou seja, ha confissao de que foi divulgada noticia dos fatos, em nenhum momento havendo confissao de que as res acusaram os autores, no que se afasta tambem esta preliminar. As demais preliminares, serao analisadas conjuntamente ao merito da questao, por tratarem de questoes que com ele se confundem. Indefiro a realizacao de prova ora, posto que a verificacao do dano moral prescinde de provas, e principalmente em atencao ao principio da utilidade da prova, posto que a controversia dos autos cinge-se na maneira em que os meios de comunicacao veicularam as noticias, nada havendo que ser analisado acerca dos fatos ocorridos. Dai, conclui-se que os exemplares das materias juntados aos autos, bem como as fitas trazidas sao mais que suficientes para a averiguacao da responsabilidade dos requeridos, ate porque as degravacoes realizadas pelos autores em nenhum momento foram impugnadas pelos requeridos. neste passo, ja que despicienda a producao de provas, devem os autos voltar conclusos para decisao. Despacho de fls. 824: a fim de evituar futura arguicao de cerceamento de fesa, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 28 de novembro de 2005 as 14:30 horas, primeira data disponivel na pauta, oportunidade em que serao colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas de acordo com o disposto no artigo 407 do CPC. Despacho de fls. 826: ... assim, reabro prazo para manifestacao da Televisao Bandeirantes do Parana Ltda, acerca do despacho de fls. 626. Apos, republique-se as decisoes de fls. 643, 693, 805 e 815/816. Mantenho a audiencia designada. Aguarde-se a manifestacao da requerida supra citada e procedam-se as diligencias necessarias. Despacho de fls. 833: procedidas as diligencias necessarias para realizacao da audiencia, aguarde-se. Despacho de fls. 862: na audiencia designada as fls. 824, ser colhido o depoimento pessoal dos autores. Em face de tal circunstancia, perde seu objeto o agravo retido de fls. 821/823, porquando deferida a prova oral. Indefiro o pleito de fls. 673/674 uma vez que a alegacao de que o signatario do ar nao esta ligado ao quadro de funcionarios da re, nao possui a relevancia sustentada: a uma porque o efetivo questionamento deveria ter sido feito em relacao ao endereco, o que nao ocorreu, restando, destarte, incontroverso que fora enderecada corretamente a missiva; a duas porque os documentos oferecidos pela re nao se presumem verdadeiros nem infaliveis, maxime porque unilateralmente elaborados; a tres porque habitualmente empresas de grande porte, como a promovida, mantem controle terceirizado de sua portaria e, finalmente, a quatro, eis que nenhum prejuizo advira a re, ja que ingressou nos autos e se defendeu, ainda que extemporaneamente e a questao de fundo sera solucionada a partir da interpretacao da materia veiculada pelo meio de comunicacao, fato incontroverso, tanto que, na cotnestacao, ha mencao expressa a sua veracidade, o que ainda sera objeto de prova. Despacho de fls. 871: Recebo o agravo de fls. 866/870, devendo permanecer retido nos autos. Abra-se vista a parte contraria para manifestacao, querendo, no prazo legal. Despacho de fls. 877: diligencie-se conforme pleiteado as fls. 874. Apos, aguarde-se a realizacao da audiencia. Despacho de fls. 910/911: ... Republiquem-se todas as decisoes a partir daquela data, constando do rol de advogados o nome daquele referido procurador... Redesigno audiencias para o dia 20 de janeiro de 2006 as 13:30 horas... Adv. MOZARTE DE QUADROS, OSMARINA GODINHO DE SOUZA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA B. GOMES, JULIO CESAR BROTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, JOAO CARLOS SILVEIRO, ANDRE LUIS NIEDERAUER, RICARDO RANZOLIN, RODRIGO XAVIER LEONARDO, NEWTON JOSE DE SISTI, RODRIGO AZEVEDO, PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, JULIANA KURIU, JULIANA KURIU, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANO BARBOSA, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, EDGAR KASTZWINKEL JUNIOR, IRACEMA ELIS DE FARIA, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, MAGDA GUIMARAES DE PINTO SALENGUE, ANDRE FELIPE BAGATIN, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

114.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-994/2002-MARCIO HELLMUTH HARDER x ALEXANDRA DE OLIVEIRA BENTO MORAIS-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e JAIR IRINEU BERNARDO-

115.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1023/2002-BANCO BMC S/A x JULIO CESAR CHES -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CEZAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1072/2002-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x BARRA BONITA AGRO PASTORIL LTDA-aguardando preparo das custas do contador R$ 31,87.Adv. EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA e WILSON ROBERTO DE LIMA-

117.-BUSCA E APREENSAO-1135/2002-BANCO DIBENS S/A x SUSANA ROCIO DE LIMA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

118.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1343/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INES SEVERGNINI-Renove-se a intimacao da requerente, para que de impulsionamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao.Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

119.-INVENTARIO-1422/2002-IRACEMA VALANDRO DRONGECK e outros x ESPOLIO DE RUBENS DRONGECK -Vistos ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos de Inventario, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiro. Com o trânsito em julgado, recolhido o impostos devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no art. 1.027, do Código de Processo Civil. Após, cientifique-se o represententa da Fazenda Pública Estadual e, procedidas as anotaç•es e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. ... -Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA-

120.-ANULACAO DE DOACAO-43/2003-SLEIMAN ALI BARK e outros x YASMIN ALI BARK e outros-Vistos ... A vista do exposto, julgo procedente em parte a acao, para: a) declarar a nulidade das doacoes efetuadas em favor dos requeridos, da metade dos imoveis objeto das matriculas nºs 7.993 e 11.161 do 4º Oficio de Registro Imobiliario desta Capital; b) declarar a obrigacao dos requeridos de colacao, da metade dos imoveis acima descritos no item "a" acima, no inventario dos bens deixados por Ali Sleiman Bark, com o equivalente em dinheiro do imovel ja vendido a terceiro e, c) julgar improcedente o pedido de aplicacao das penas de sonegados, nos termos da fundamentacao desta sentenca. Condeno os requeridos, face a sucumbencia minina dos autores, no pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios aos procuradores dos autores, os quais fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTTI, CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO-

121.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-193/2003-ROBERTO LUIZ BOZZA e outros x MANOEL TOMAZ BUDAL FILHO -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e WALDIRENE BUDAL-

122.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-206/2003-D.J.C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA LUCIA LOURENCO DE OLIVEIRA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e JUSSARA FATIMA DE GOES-

123.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-236/2003-LUIZ CHIAPIN e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA-Manifeste-se a re em face da peticao de fls. 430 e seguintes em cinco dias.Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANDREIA APARECIDA ZOWTYI-

124.-COBRANCA (SUMARIA)-273/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x WELLINGTON DA SILVA PIRES -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

125.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-296/2003-VICENTE ANACLETO x ANDERSON VIEIRA PAULINO e outros -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. HOMERO MATIAS, JOEL OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e SONIA ITAJARA FERNANDES-

126.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-388/2003-FERNANDO ALFREDO SCHLEMM x MARCO JOSE DINKHUYSEN OLIVEIRA e outros-manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e MARCO AURELIO S. DE LIMA-

127.-ALVARA JUDICIAL-418/2003-MARIANA CALIXTO DA SILVA x - Vistos ... Assim, nos termos do artigo 267, inc. III e parágrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente acao. Custas pelo requerente. Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

128.-REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-513/2003-ANA HERMINIA CHUBA e outros x SERGIO LUIZ MALUCELLI e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios)".-Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

129.-RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-514/2003-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x COOPERGAS COMERCIO DE GAS LTDA -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

130.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-666/2003-MIGUEL ZUBYK e outros x REI DOS AQUECEDORES COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA e outros-Retirar carta precatoria.Adv. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, ISABEL CRISTINA DE CARVALHO PACHECO, RAINER CZJAKOWSKI, FERNANDA SCHUHLI BOURGES e CLAUDIO BELLO FILHO-

131.-REVISIONAL DE CONTRATO-764/2003-LUCIMARA GOGOLLA x BANCO DO BRASIL S/A -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA GONCALVES ROCHA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e CLAUDIO CUSTODIO FERNANDES-

132.-COBRANCA (SUMARIA)-912/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT ETIENNE x NILBERTO FERRARI -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA e GILMAR DAMAZIO S. CYPRIANO SOARES-

133.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-929/2003-NORBERTO VERBISKI x SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSP. DE CURITBA UNIMED -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO DIAS-

134.-DECLARATORIA DE NULIDADE-995/2003-ADAIR ARAUJO BARBOSA x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- Vistos ... A face do exposto, julgo improcedente a acao. Condeno o autor no pagamento das despesas proceasusi e honorarios de sucumbencia aos procuradores da requerida, os quais fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestacao do servico, ficando a exibigilidade dessas verbas, condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1060/50, face a assistencoa judiciaria concedida. Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, FERNANDO SACCO NETO, FERNANDA BLASIO PEREZ e LEANDRO POLES DA COSTA-

135.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1028/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSNEY CORREIA DA SILVA-Intime-se a parte autora, para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatoria.Adv. OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

136.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1089/2003-MARCIA REGINA CRAVO x BANCO CACIQUE -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. SUZANA DANHONI ELISIO, CRISTIANE GASPARI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CAMILE SANTOS DE SOUZA e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO-

137.-INTERDITO PROIBITORIO-1151/2003-NOBUYUKI BEPU e outros x IVONE BRUSCH-Depositar custas referente expedicao e envio de oficio (R$ 7,00).Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, JOAO CANDI-

DO MICHALSKI, MILENA MASLOWOSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI, MARCIO CESAR MELECH e JOAQUIM LOPES-

138.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1155/2003-BV FINANCEIRA S/A x AGENOR ALVES FERREIRA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondencia)-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

139.-ACAO CIVIL PUBLICA-1208/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x POSTO BOLINHA LTDA -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. JOAO H. VILELA DA SILVA e CARLOS JOSE SEBRENSKI-

140.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1210/2003-AUTO POSTO TS LTDA x PENAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. RODOLFO N. PEDRO BOM e CORINA N. PEDRO BOM-

141.-RESCISAO DE CONTRATO-1249/2003-DAVI PADILHA DE MORAES x UNILAR PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA e outros-Aguarde-se por mais trinta dias a resposta dos oficios.Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-

142.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1277/2003-ANDREIA INES DE MELO DANIEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Manifestem-se as partes sobre o laudo de esclarecimentos.Adv. LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

143.-CAUTELAR INOMINADA-1298/2003-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA E ASSESSORIA e outros -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ANDREZZA MARIA BELTONI e JURACY ROSA GOIVINHO-

144.-REVISIONAL DE CONTRATO-1304/2003-INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, FRANCISCO BRAZ NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e REGIS TOCACH-

145.-DESPEJO-1391/2003-LIDIA ANTONIETA MOTTIN ANDRADE CUNHA x JOANA D'ARC LOPES DOS ANJOS e outros-manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e JOAO GERALDO NASCIMENTO-

146.-ORDINARIA-1461/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x STANISLAU MULLER e outros-Manifeste-se a parte autora pleiteando o que entneder de direito em cinco dias.Adv. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

147.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1504/2003-VANDERLEY DE JESUS ARCARI x ITAUCARD FINANC. S/A CRED.FINANC. E INVESTIMENTO- Em que pese as razoes do embargante, infere-se que sua pretensao é de reforca da sentenca, nao alcancando o recurso empregado, o efeito infrigente desejado, havendo que ser dirigido, adequadamente, a superior instancia. Pelo exposto, nao vislumbrando omissao, contradicao ou obscuriedade na decisao embarganda, rejeito os embargos opostos. Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

148.-EMBARGOS A EXECUCAO-1525/2003-TRANSPORTES RODOVIARIOS TTR LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

149.-INDENIZACAO-1563/2003-ANTONIO CELIO MOLOTO MARTINS x TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-... sendo assim, reconheco a incompetencia absoluta deste juizo, para o processamento do feito, e determino a sua remessa a uma das varas do trabalho desta capital, a quem competira ratificar ou nao os atos processuais praticados...Adv. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CRVALHO-

150.-MONITORIA-1581/2003-TODESCHINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x RS COZINHAS LTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. RONEI GIACOMONI, RAFAEL KOLLING, ALESSANDRO SPILLER, VANIA MARA JORGE CENCI, JOSE DECIO DUPONT, GILBERTO ANTONIO SPILLER e RITA DE CASSIA ZUCCO-

151.-REVISAO CONTRATO-SUMARIA-1600/2003-FELIX PIETA x BANCO BANDEIRANTES S/A- Vistos ... A vista do exposto, julgo procedente em parte a acao, para confirmar a medida liminar concedida em sede de antecipacao de utela, a qual torno definitiva, e determinar apenas o recalculo da obrigacao, mediante computo dos juros da forma simples, para cada mes em que o autor procedeu pagamentos inferiores a importancia cobrada a titulo de juros, na fatura. Como o requerido decaiu de parte minima da lide, condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorarios de sucumbencia ao procurador do requerido, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, tendo em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestacao do servico, ficando a exibigilidade dessas verbas condicionada ao que dispoe o artigo 12, da lei 1060/50, face a assistencia judiciaria concedida. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

152.-EMBARGOS A EXECUCAO-20/2004-ADEMAR FERNANDES FORNIELLES e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA LTDA-Vistos ... A vista do exposto, julgo procedentes os embargos opostos, reconhecendo-se o excesso de execucao e determinando o prosseguimento da execucao, pelo saldo apurado no laudo pericial, na forma consante desta sentenca, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma contratada. Condeno os embargantes no pagamento de 2/3 das despesas processuais e honorarios de sucumencia ao procurador a embargada, os quais fixo em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. Condeno a embargada no pagamento das despesas processuais restantes e honorarios de sucumbencia ao procurador dos embargantes, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. Adv. FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, ELTON SCHEIDT PUPO e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-

153.-COBRANCA (SUMARIA)-130/2004-CONDOMINIO WINTER HAUS RESIDENCE x VANDERLEI BARBOZA DA SILVA e outros- Vistos ... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar os réus ao pagamento das despesas e taxas condominiais demonstrada atraves de comprovantes de fls. 18/26, bem como as que se vencerem no curso desta acao, monetariamente corrigidas a partir dos respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora de 1% ao mes, incidentes a partir da citacao. Custas e honorarios pelos reus, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do art. 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

154.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-240/2004-JOSE MACEDO DE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos ... Pelo exposto, julgo procedente em parte a acao, apenas para impedir o uso, pelo credor ora requerido, da execucao prevista no Decreto Lei 70/66, para o contrato dos autores, julgando improcedentes os demais pedidos. Face a sucumbencia minima do requerido, condeno os autores no pagamento das despesas processuais e honorarios de sucumbencia ao procurador do requerido, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, tendo em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestacao do servico, fixando a exibigibilidade dessas verbas, condicionada ao que dispoe o artigo 12, da Lei 1060/50, face a assistencia judiciaria concedida. Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

155.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-300/2004-LENI APARECIDA DA SILVA ARRUDA x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAJUJO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI-

156.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-309/2004-MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY x ATIVOS S/A COMP.SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUCIANO ANGHINONI e THAIS A. DE ALBUQUERQUE PASSOS-

157.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-345/2004-ANA MARIZA WERLE CASTELLI x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A e outros -Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.-Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ANNE JAQUELINE MOSCA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, DANIELA MACHADO, CHARLES PARCHEN e RAFAEL GONCALVES ROCHA-

158.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-432/2004-JOSE ANDREAS MONTEIRO KRITIKOS x FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITA FIES -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, CLAUDIA BUENO GOMES, JULIANO LAGO SEBBEN e PAULO SERGIO GUEDES-

159.-RESCISAO DE CONTRATO-444/2004-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BLANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Firmado o petitorio de fls. 92/93, voltem conclusos.Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

160.-SUMARIA-446/2004-OSCAR BATISTA DA SILVA x BANCO ITAU S.A-Intime-se as partes acerca do contido as fls. 117.Adv. DARIO PRADA, ADRIANA PASCHOAL DA SILVA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

161.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-449/2004-CESAR AUGUSTO BUENO KOTVISKI x HONOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE-

162.-REPETIÇAO DE INDEBITO-459/2004-PAULO ROBERTO DALLEGRAVE e outros x BANCO ITAU S/A - ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MAGDA REJANE CRUZ, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

163.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-504/2004-ARNOLDO MENDES NETO x CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Esclarecam as partes acerca do cumprimento do acordo.Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e CARMEN LUCIA VILLAçA DE VERON-

164.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-585/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARCIA MARIA MIGLIOZI e outros-Manifeste-se a parte autora pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

165.-BUSCA E APREENSAO-651/2004-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICOS x ROBERT NELSON GESSNER ME -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. AFONSO CELSO NUNES e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

166.-COBRANCA (SUMARIA)-674/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DON IGNACIO x RAUL MAZZA DO NASCIMENTO e outros -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. SALETE STAFFEN e RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-

167.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-727/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MARFIM LTDA e outros-Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias, conforme pleiteado as fls. 109.Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-741/2004-SATURINO DISNEY RECHE - ME x MARIA MADALENA STOPINSKI-Retirar cartas de intimacao.Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ANGELO PAULO PEDROSO-

169.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-830/2004-DAGMAR GONZAGA OSIPI x BANCO BANESTADO S.A -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

170.-COBRANCA (ORDINARIA)-862/2004-ARY MARTINS x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e ARGEO MIRANDA MACHADO-

171.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-904/2004-AIRTON APARECIDO SUDUL x HARBOR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Inexistindo mais qualquer divergencia doutrinaria ou jurisprudencial acerca da competencia da Justica Laboral para processamento e julgamento de acoes da natureza da presente, encaminhem-se os autos aquela r. especializada, com nossas homenagens, apos as anotacoes e comunicacoes de praxe.Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e GELSON BARBIERI-

172.-INDENIZACAO-932/2004-KGP ALIMENTOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos .. A face do exposto, julgo improcedente a acao. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorarios aos procuradores dos requeridos, os quais fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do COdigo de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestacao do servico. Adv. ZENAIDE CARPANEZ, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, JONNY PAULO DA SILVA e ZENAIDE CARPANEZ-

173.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-943/2004-PAULO EDUARDO LOEWENTHAL FIRMA INDIVIDUAL x CENTRO DE FORMACAO SUPERTECNICO LTDA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios)".-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

174.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-951/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x L V FERREIRA CONFECCOES ME e outros-Aguarde-se por mais trinta dias.Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

175.-REINTEGRACAO DE POSSE-1009/2004-SILVANA DE SOUZA x CONDOMINIO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I -Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI e FERNANDA PIRES ALVES-

176.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1022/2004-ANGELO NATAL DAGORT x MARIA EMILIA MARTINS e outros -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

177.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1044/2004-NANCY CHATAGNIER x EVERSON CONSTANTE -" Vistos ... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação havido entre as partes e decretar o despejo do requerido, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária dos imóveis. Condeno o requerido ao pagamento dos alugueres e demais encargos inerentes à locação vencidos a partir de novembro de 2003, bem como aqueles vencidos no curso da ação, monetariamente corrigidos a partir dos respectivos vencimentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Custas e honorários pelo requerido, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se mandado de notificação e desocupação voluntária no prazo anteriormente fixado. Para o caso de execução provisória (Lei nº 8241/91, arts. 63 parágrafo 4º e 64), fixo caução de 12 vezes o valor do aluguel". -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

178.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1063/2004-HAMILTON THA e outros x PAULO SERGIO SENA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

179.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1077/2004-JOSE PAULO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A e outros -Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

180.-COBRANCA (SUMARIA)-1089/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GUIOMAR XAVIER DE FRANCA-Aguarde-se em arquivo provisorio.Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

181.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1109/2004-NILCE RIBATSKI DA CRUZ x ABACO CONSTRUCOES LTDA-Vistos ... Em que pese as razoes da embargante, vislumbra-se que sua pretensao é de reforma da pretensao, nao alcancando o recurso empregado, o efeito infrigente desejado, havendo que ser dirigido, adequadamente, a superior instancia. Inocorrendo contradicao, obscuriedade ou omissao da decisao embargante, rejeito os embargos opostos. Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MARINA MICHEL DE MACEDO-

182.-MONITORIA-1110/2004-JASCAN OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA x OGINILSON PADILHA DA SILVA e outros-... Desnecessaria a realizacao de prova pericial, defiro a prova oral. Com razao, porquanto o tempo decorrido entre o reparo no caminhao e a propositura da acao nao permite a realizacao de prova tecnica ate porque inexistentes quaisquer vestigios uteis a solucao da causa. Por outrao lado, havendo alegacao de pagamento parcial é conveniente seja colhido o depoimento pessoal das partes, bem como, ouvidas testemunhas que eventual tragam fatos elucidativos ao processo. Designo audiencia de instrucao par ao dia 17 de maio de 2006, as 13:30 horas... providenciar o solicitado as fls. 65.Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETO e PAULO CESAR DE LARA-

183.-CAUTELAR DE ARRESTO-1112/2004-N.B. FOMENTO S/A x AGC ELETRO ELETRONICA LTDA e outros -Ciente da interposicao do recurso. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Com a solicitacao de informacoes, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da copia do agravo de instrumento. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM, OSVALDO RAU JUNIOR e PEDRO PAULO PAMPLONA-

184.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1118/2004-EM-

PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x MAURO PEREIRA DOS SANTOS-Esclarecam as partes, acerca do integral cumprimento do acordo.Adv. GUILHERME J. TEIXEIRA DE FREITAS-

185.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1185/2004-BANCO BRADESCO S.A x SKM TELECOMUNICACOES LTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

186.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1268/2004-HUGO CONRADO x DUCK IMOVEIS LTDA-A legitimidade passiva é condicao da acao e incumbe ao juizo de oficio, zelar pela correta tramitacao do feito, razao pela qual determinoao autor que em dez dias, apresente certidao atualizada do registro de imoveis do lote objeto do contrato cuja revisao é pretendida, sob pena de extincao.Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO PAULO BOMFIM-

187.-COBRANCA (SUMARIA)-1323/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAO BERNARDO x RELINDA LINZMEYER - Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.-Adv. RUBENS CORREA-

188.-EMBARGOS A EXECUCAO-1329/2004-NANCY TEREZINHA BEZ BATTI LASS x PAULO ANGELIN RAMOS-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 264.Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

189.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1344/2004-JOSE AUGUSTO DE MORAES PESSAMILIO e outros x ALBER MARCELO FERREIRA e outros-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

190.-MEDIDA CAUTELAR-1490/2004-MINERACAO METALNORTE LTDA e outros x INSOL INTETRADING DO BRASIL LTDA -Preparadas as custas, voltem conclusos para decisao.-Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MACOVICI e HIANAE SCHRAMM-

191.-IMISSAO DE POSSE-36/2005-CLEUSA ALVES DA SILVA ARAUJO x DORA MARIA DE PAULA KIRILOS-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA-

192.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-51/2005-SERGIO LUIS MARICONDI DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 185 e seguintes.Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

193.-REINTEGRACAO DE POSSE-53/2005-FORMOSA COMERCIO DE COMBUST. E LUBRIFICANTES LTDA x GUILHERME RIBAS GONCALVES e outros -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. PAULO JOSE GOZZO e CARLOS ALEXANDRE PERIN-

194.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-55/2005-AFONSO PATHECKI e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA - Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 11/10/06 as 13:50. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

195.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-64/2005-SINDICATO DA IND.DO MOB.E MARC.DO ESTADO DO PARANA x DLL INFORMATICA LTDA- Vistos ... Homologo, para que surta os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 107), pelo que julgo extinto o presente feito com julgamento de merito, o que faco com apoio no artigo 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Custas de lei. Honorarios conforme acordado. Adv. LORNA LOREDANA LASCOWSKI, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO e FRANCISCO DERADI-

196.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-77/2005-VICENTE DE PAULA VIANA x CRISTIANO BRASIL CARDOSO-Retirar carta precatoria.Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

197.-BUSCA E APREENSAO-78/2005-BANCO FIAT S/A x TATIANA CINARA VALE BIANCHI-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

198.-ORDINARIA-99/2005-ADEMAR SHIGUEHARU UEDA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. FLAVIA SANTIN VAZ, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

199.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-118/2005-MARIA AUGUSTA DOETZER ROSOT x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDAS e outros- Preliminarmente, manifeste-se as partes requeridas acerca do pedido de extincao do processo, em face da terceira promovida formulado pela autora. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, MARCELLUS AUGUSTO DADAM, RICARDO LUIS BELLI, DANIEL KRIEGER, ZARA INES SCHMIDT NUNES e MAURI NASCIMENTO-

200.-COBRANCA (ORDINARIA)-125/2005-MARIA SCHIOCHET x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 149/150.Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, EDSON FERNANDES JUNIOR, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE CARLOS DE ALMEIDA-

201.-BUSCA E APREENSAO-165/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x RAQUEL FUCKTER -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

202.-COBRANCA (ORDINARIA)-177/2005-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x SUELI APARECIDA ERBABO-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 111.Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA P. DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI e SUELI APARECIDA ERBANO-

203.-COBRANCA (SUMARIA)-179/2005-COND. CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I COND. II x DAVID ROSSA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00".-Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

204.-REVISIONAL DE CONTRATO-184/2005-EDISON FERREIRA NUNES JUNIOR e outros x BANESTADO CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

205.-INVENTARIO-188/2005-TANIA DO ROCIO SIPINSKI x ESPOLIO DE LUIZ ALBERTO SIPINSKI e outros -Vistos ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos de Inventario, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiro. Com o trânsito em julgado, recolhido o impostos devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no art. 1.027, do Código de Processo Civil. Após, cientifique-se o represententa da Fazenda Pública Estadual e, procedidas as anotaç•es e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. ... -Adv. OSVALDIR NODARI-

206.-EMBARGOS A EXECUCAO-196/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EVALDO DE OLIVEIRA CAMPO-Aguardando preparo das custas do contador R$ 31,18.Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ANTONIO CARLOS EFING-

207.-COBRANCA (ORDINARIA)-206/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MINI MERCADO CLAMABOM LTDA - ME -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00".-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA, ANDRE ELERT MAIA, ARLEI DIAS DOS SANTOS, CLAUDIA MACHADO, ANA LUIZA SILVA RIOS e ELISABETE HARTMANN-

208.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/2005-BANCO RURAL S/A x GOMES E ZANETTI LTDA e outros -Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-

209.-COBRANCA (SUMARIA)-261/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PARTHENON x OTILIA LEOCADIA KOLB FURTADO e outros -" Intime-se pessoalmente a requerida Otilia Leocadia Kolb Furtado, para que informe sobre a abertura de inventario do falecido Antonio Furtado Junior, bem como em caso negativo, relacione o nome e qualificacao dos herdeiros necessarios do de cujus.De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00.-Adv. INGRID KUNTZE e ROBERTO YAMASHITA-

210.-ARROLAMENTO-285/2005-MERCEDES APARECIDA VIGILATO DE FREITAS x ESPOLIO DE GERALDO BARBOSA DE FREITAS-Manifeste-se a inventariante, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e ALVARO DIAS HENRIQUE-

211.-PRESTACAO DE CONTAS-301/2005-ONESIMO SOARES x VOLPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Vistos ... A vista do exposto, e com fundamento no artigo 915, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, julgo procedente a presente acao (1ª fase) para condenar a requerida na prestacao das contas ao autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar. Reservo a fixacao de distribuicao das verbas de sucumbencia, para a sentenca da 2ª fase da acao. Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

212.-INDENIZACAO-318/2005-ANTONIO MARCOS MENDES LUIZ x FREIRE AUTOMOVEIS LTDA e outros-Nao havendo prova de que a denunciada vendeu o veiculo para a pessoa mencionada em sua defesa, indefiro a litisdenunciacao. Ademais, em nada interesse aos autos a sucessividade pretendida o que somente causaria tumulto na tramitacao em razao da possibilidade de litisconsorcio por demais extenso. Nao deve ser acolhida a preliminar de decadencia, porquanto nao se busca a diminuicao no valor do bem nem o desfazimento do negocio, mas sim a condenacao nos danos alegados. A questao referetne a legitimidade passiva, na realidade, é de merito e como tal sera decidida apos a instrucao ja que somente apos o encerramento da fase probatoria sera possivel se apurar a ocorrencia ou nao de conduta lesiva e apta a justificar a procedencia do pedido. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 29.01.07 as 14:30 horas. Determino a producao do depoimento pessoal das partes e defiro a prova testemunhal, cujo rol devera ser juntado ao processo no prazo do artigo 407 do CPC. Retirar cartas de intimacao.Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, ANTONIO DILSON PEREIRA, DALTON JOSE BORBA, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, ALI CHAIM FILHO, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e ARCI POFFO JUNIOR-

213.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/2005-CENTAURO SEGURADORA S/A x ADELAIDE RODRIGUES DOS SANTOS- Vistos ... A vista do exposto, julgo improcedente os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execucao em seus ulteriores termos. Face a sucumbencia da embargante, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono dos embargados, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, tendo em conta a complexidade da causa, o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o servico. Adv. DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANDERSON LEFF PAZ-

214.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-326/2005-AGROPECUARIA VALADARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x PLASTIRECICLADOS IND. COM. DE EMB. PLASTICAS LTDA e outros-Recolhida a taxa devida, oficie-se ao juizo deprecado, solicitando informacoes acerca do cumprimento da carta precatoria.Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLEBEN FILHO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

215.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-336/2005-TELELISTAS REGIAO 2 LIMITADA x CASA DAS PERSIANAS VERTICAIS LIMITADA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. AFFONSO PERNET, CAROLINA MARIA G.DE SA R. REFFATI e MARCELO GOMES MOREIRA-

216.-ORDINARIA-353/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.Adv. VALMIR BERNARDO PARISI e DANTE PARISI-

217.-INDENIZACAO-383/2005-JOSIAS GABARDO x JULIANTONI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. RENATO CELSO BERALDO JUNIOR, VANDIR FRACARO, CHRISTIAN SARA FRACARO, EMALDO GOMES PINTO, ALEXANDRE CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

218.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-391/2005-PAOLINI & RAMALHO LTDA x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA-Concedo vinte e quatro horas para que a parte regularize o termo de caucao de fls. 68, sob pena de revogacao da liminar concedida.Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

219.-ARROLAMENTO-413/2005-DIRCE GARCIA KLEINSCHMIDT x ESPOLIO DE AUGUSTO LAURINDO KLEINSCHMIDT-manifeste-se a inventariante, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

220.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-426/2005-CENTER AUTOMOVEIS LTDA x MARCIA APARECIDA PAILO- Vistos ... Desta forma, ante o pagamento total da divida, nos termos do artigo 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execucao, para que produza seus juridicos e legais efeitos. ... Adv. NEUDI FERNANDES-

221.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-486/2005-CELSO CARNEIRO DO AMARAL x JOSE MAURO DA SILVA PETROSKI e outros-Indefiro por ora, a citacao por edital, devendo o autor esgotar todas as possibilidades para localizacao da parte requerida.Adv. JOSE FRANCISCO M. DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M. DE O. DLUHOSCH e MARCIA CHRISTINA M. DE OLIVEIRA-

222.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-499/2005-CALCADOS ITALIANINHO LTDA x MARIA AUGUSTA DOETZER ROSOT- Vistos ... Sendo assim, rejeito a excecao proposta pelo reu e proclamo a competencia do juizo da 8ª Vara Civel do Foro Central da Regiao Metropolitana de Curitiba como sendo competente para o julgamento do feito. Sem custas. Adv. ZARA INES SCHMIDT NUNES, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e CLEVERSON VON LINSINGEN-

223.-REINTEGRACAO DE POSSE-501/2005-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x FABRICIO DA SILVA- Vistos .. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistencia formulada as fls. 25, nos presentes autos de REINTEGRACAO DE POSSE movida por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau em face de Fabricio da Silva, e em consequencia, julgo extinta a presente acao, nos termos do artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Com o transito em julgado, arquivem-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

224.-COBRANCA (SUMARIA)-515/2005-SIND. DOS TRAB. NAS CONC. DE ENERGIA ELETRICA - PR x JOSE FERREIRA POLONHA -Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.-Adv. MARIA JOSE CARVALHO D. CAVALCANTE-

225.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-530/2005-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA x SUPER GASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA, SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

226.-INVENTARIO-557/2005-TIBURCIA DE BASTOS SINGER x ESPOLIO DE LUIZ SINGER FILHO-Manifeste-se a inventariante, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS e FABIO DA SILVA MUINOS-

227.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-577/2005-MARIA DAS DORES DIAS x ESPORTE CLUBE ALPES DA CANTAREIRA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAJUJO-

228.-ARROLAMENTO-617/2005-LUIR JOSE SCANDELARI x ESPOLIO DE ELCI NEVES SCANDELARI -Vistos ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos de Inventario, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiro. Com o trânsito em julgado, recolhido o impostos devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no art. 1.027, do Código de Processo Civil. Após, cientifique-se o represententa da Fazenda Pública Estadual e, procedidas as anotaç•es e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. ... -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-

229.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-640/2005-TRISTOP COM. DE REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA x EUGENIO MARTINS ALVES e outros-Recebo o agravo retido. ao agravado para responder. Apos, retornem para apreciar o cabimento do juizo de retratacao. Adv. ADILSON MENAS FIDELS, MARCELO JOSE CISCATO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS e MARCELO STIVAL-

230.-INTERDICAO-643/2005-MARGARETE GONCALVES DOS SANTOS x MARCO AURELIO GONCALVES DOS SANTOS CARDOSO-para realizacao da pericia, nomeio o Dr. Andre Astete, ciente de que o feito tramita com o beneficio da assistencia judiciaria gratuita. As partes para formulacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos, bem como, Ministerio Publico.Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL-

231.-COBRANCA (ORDINARIA)-663/2005-POSTO TREZE DE MAIO LTDA (V.O.FONSECA COMB. E LUB. x RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA-Recebo o agravo de fls. 303, devendo permanecer retido nos autos. Abra-se vista a parte contraria para manifestacao, querendo, no prazo legal.Adv. GIOVANA MANFRON DA FONSECA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI-

232.-COBRANCA (SUMARIA)-668/2005-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) e outros x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A-Autorizo o levantamento de 75% do valor depositado devendo o saldo remanescente permanecer na conta vinculada, ate como forma de garantia extra a re.Esclareca o reu a que pericia se referiu as fls. 4043, uma vez que sequer a audiencia inaugural se realizou. As razoes expendidas as fls. 4039 e seguintes nao sao suficientes para a retencao da importancia depositada, conforme pretendeu o reu. Aguarde-se a realizacao da audiencia inaugural.Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETI e EDUARDO A. MARQUES VIRMOND-

233.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-690/2005-MARCELO RESSURREICAO FAGUNDES RIBAS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-

234.-MONITORIA-724/2005-LABORATORIO ALVARO LTDA x ALPHA LABORATORIO DO PARANA S/C LTDA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. FLAVIO A. DE A. FERNANDES-

235.-DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-780/2005-NICOLAU MELEK INDUSTRIA E COMERCIO DE IMOVEIS ME x MADERELE MADEIRAS LTDA e outros -" diligencie-se conforme pleiteado as fls. 157. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, provi-

dencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 80,00".-Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e JURACY ROSA GOIVINHO-

236.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-820/2005-ONESIMO SOARES x VOLPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA- A especificacao de provas, no prazo comum de dez dias. Em igual prazo, informe as partes sobre o interesse em compor amigavelmente a lide. Adv. ASBRA MICHEL MATEUS e HILTON RICARDO PROBST-

237.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-837/2005-LC LOCACAO DE GUINDASTES LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CHRISTINA FERNANDES-

238.-COBRANCA (ORDINARIA)-852/2005-BANCO DO BRASIL S.A x CH ADMINISRACAO E PARTICIPACOES SC LTDA e outros -Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.-Adv. EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI e ROXANA LIGIA HARIM ANGULSKI-

239.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-857/2005-ANITO JOENCK e outros x ALO IMOVEIS LTDA -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 16/10/06 as 13:30. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. MAURO CURY FILHO, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

240.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-864/2005-HELIO BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x ROGERIO GRANADO MOURA e outros -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. IVONE FATIMA FREITAS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DARCIO JOSE DA MOTA-

241.-BUSCA E APREENSAO-873/2005-BANCO ITAU S.A x SAMUEL CARVALHO DE OLIVEIRA-Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

242.-DEPOSITO-878/2005-ITAU SEGUROS S.A x JULIANE PIMENTEL GABARDO -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

243.-ALVARA JUDICIAL-892/2005-MARIA LUIZA PEREIRA VILAS BOAS x -renove-se a intimacao da parte autora para dar atendimento a cota ministerial de fls. 35/36.Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

244.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-894/2005-FRANCIELLE DO NASCIMENTO x ERMELINDA BASSO GAERTNER -... intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extincao.-Adv. GABRIEL JOCK GRANADO e AURORA CUSTODIO DOS SANTOS REGI-

245.-BUSCA E APREENSAO-916/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOAO PAULO DE SOUZA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

246.-REVISAO DE CONTRATO MUTUO-936/2005-BENILDE FAGUNDES MIRANDA x CITIBANK S.A -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 11/10/06 as 14:10. Intime-se o procurador da parte requerida, via diario da justica, para regularizar a representacao em quarenta e oito horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. ALEXANDRE ARSENO, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, MARCOS PAULO DE SALLES MAIA, THIAGO GRAZZIANE GANDRA e MARCELO PAREIRA PAULINO, ELIONORA TAKESHIRO.

247.-RESCISAO DE CONTRATO-942/2005-ADELINO CANAL x GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros-Retirar carta de citacao.Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS e VANNESSA VIEIRA RAMOS-

248.-BUSCA E APREENSAO-945/2005-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO -Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

249.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-965/2005-SELI MARQUES LIMA x BRASIL TELECOM S.A-observe a parte autora que nao houve citacao da parte requerida. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

250.-COBRANCA (SUMARIA)-979/2005-CONDOMINIO DOM JOSE x RAPHAELA RIBAS LUPION GUBERT -" Defiro o pedido de fls. 127. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 120,00".-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e RAPHAEL TAQUES PILATTI-

251.-ARROLAMENTO-999/2005-PEDRO WILSEK x ESPOLIO DE MARCOS WILSCKI-Providenciar o solicitado as fls. 36 verso.Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

252.-BUSCA E APREENSAO-1003/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIO CAVALHEIRO -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

253.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1025/2005-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x ONESIO SOARES-Vistos ... Pelo exposto, rejeito a impugnacao oposta. Custas pela impugnante. Sem condenacao em honorarios. Adv. HILTON RICARDO PROBST e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

254.-ALVARA JUDICIAL-1037/2005-ESPOLIO DE PEDRO BUIAR e outros x -Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado atraves da cota ministerial de fls. 34.Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

255.-BUSCA E APREENSAO-1038/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VICHASO BARBOSA DIAS-Renove-se a initmacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleitenado o que entender de direito em cinco dias.Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

256.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1073/2005-GUIDO SCHAEFER x WALBER PYDD- Vistos ... A vista do exposto, julgo procedente em parte os embargos opostos, para determinar o afastamento do excesso de execucao, prosseguindo-se a acao executiva, pelo valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora legais, a taxa de 1% (um por cneto) ao mes, a partir do vencimento de cada titulo. Condeno o embargante no pagamento de metade das despesas processuais e honorarios de sucumbencia ao embargado, os quais fixo em R$ 60,00 (sessenta reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procuradora, bme como o tempo e local da prestacao do servico. Condeno o embargado no pagamento das despesas processuaise restantes e honorarios de sucumbencia ao procurador do embargante, os quais fixo em R$ 80,00 (oitenta reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestacao do servico. Adv. FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS, EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI e WALBER PYDD-

257.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1074/2005-THAYRA ARTESANATOS LTDA x MC FACTORING E FOMENTO LTDA -Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. AMADEU ALICE NETTO-

258.-SOBREPARTILHA-1085/2005-ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA e outros x ESPOLIO DE MARIA ROSA BITTENCOURT PEREIRA-providenciar o solicitado as fls. 27.Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO e JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038-

259.-MONITORIA-1090/2005-UBIRAJARA TONELLI x MARIA CLAUDETE SILKA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e MAURILIO MARTINIANO GOMES-

260.-EMBARGOS A EXECUCAO-1108/2005-WILSON RUBENS DAL COL e outros x BANCO BANESTADO S.A-Aguarde-se o julgamento do recurso de apelacao interposto em face da decisao na acao revisional em tramite a r. 14 vara civel da capital.Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

261.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1113/2005-DIONETE ALVES DOMINGOS x BV FINANCEIRA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

262.-REINTEGRACAO DE POSSE-1125/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LORIVAL HONORATO DA SILVA-Defiro o pedido de assistencia judiciaria ao requerido, pois para a obtencao do beneficio, basta a parte alegar a impossibilidade de pagamento das despesas, sem o compromisso de seu sustento e de sua familia. Se a autora entende da impossibilidade de concessao desse beneficio, deve postular a sua revogacao, observando o disposto no artigo 6º e seguintes da Lei 1060/50. O mandado de reintegracao de posse e citacao foi juntado aos autos, em 01.11.2005... Assim, o prazo para oferecimento de defesa, ainda que seja contado em dobro, face a constituicao de um defensor publico, se exaiuriu no ultimo dia 02.12.2005. Esse praso, frise-se, corre independentemente de se tratar de defensor publico ou advogado, nao interrompendo a sua contagem, a manifestacao de fls. 53/54. Certifique-se, pois, o decurso do prazo sem oferecimento de defesa. Preparadas as custas, voltem para sentenca....Adv. CRYSTIANE LINHARES, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

263.-ANULACAO DE ASSEMBELIA-1126/2005-ABEL BATISTA DE ALMEIDA x CONDOMINIO CONJ. RES. BARAO DE CAPANEMA III-Manifeste-se o reu em face da peticao de fls. 94 e seguintes e documenots que a ela acompanham.Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e ELIANE LOBO DA COSTA-

264.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1137/2005-LAERTE AGOSTINHO FERRAZ x BANCO DO BRASIL S/A -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 16/10/06 as 13:50 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. Providenciar o solicitado as fls. 50. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e MARCELO LUIZ DREHER-

265.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1172/2005-J.S. COMPUTACAO GRAFICA LTDA x NEW SOLUTION IMPORTACAO E COMERCIO LTDA ME -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

266.-ORDINARIA-1182/2005-CONDOMINIO EDIFICIO BARGIS x SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. GUSTAVO K. SCARPARI-

267.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1193/2005-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO VIA APPIA -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 11/10/06 as 13:30. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. JOAO F. E. PEIXOTO DE OLIVEIRA, ROSA MALENA GEHLEN e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

268.-RESCISAO DE CONTRATO-1194/2005-MOZART FERREIRA MACIEL x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA-Acolho a emenda de fls. 24/33. Designo audiencia de tentativa de conciliacao, apresentacao de defesa e saneamento, para o dia 27.09.06 as 13:30 horas... Defiro por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita ao requerente, devendo as custas ser recolhidas antes do julgamento do feito. Retirar carta de citacao e intimacao.Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e ANA CLAUDIA DA SILVA-

269.-EMBARGOS A EXECUCAO-1205/2005-AGRO COMERCIAL NOVASKI LTDA x BATISTA COMERCIO DE LEGUMES LTDA-proceda-se a intimacao da procuradora dos embargantes, para que assine a peticao inicial, no prazo de cinco dias. Nao remanescem questoes processuais pendentes. fixo como ponto controvertido, se as mercadorias objetos das notas fiscais, que ensejaram os saques das duplicatas, foram ou nao entregues a embargante. Defiro a producao de provas orais, consubstanciadas no depoimento pessoal das partes e inquiricao de testemunhas. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 09.01.07 as 15:00 horas. Providenciar o solicitado as fls. 47.Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETO e MANOEL CARLOS RODRIGUES CARDOSO-

270.-EXECUCAO PROVISORIA-1212/2005-DAMIAO KUCHPIL x IRINEU ARNEZ FILHO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios)".-Adv. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-

271.-BUSCA E APREENSAO-1213/2005-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x NELSON LUIS MESQUITA BOFF-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 22.Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

272.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1238/2005-CARLOS EVANDRO QUEIROZ LIMA JUNIOR x VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS e outros -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

273.-ALVARA JUDICIAL-1243/2005-PATRICIA GUEDES DA SILVA x -Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao.Adv. BENEDITO CORREA BRAZ e BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-

274.-ARROLAMENTO-1259/2005-EMIDIA SIRLEI PEICHO x ESPOLIO DE MARIA DA CONCEICAO PEICHO -Renove-se a intimacao da inventariante, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOSE ARI MATOS-

275.-INVENTARIO-1285/2005-ROSEMAR CUSTODIO DA SILVA x ESPOLIO DE APARECIDO ALVES SENES -Renove-se a intimacao da inventariante, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

276.-ALVARA JUDICIAL-1299/2005-ELISA MARIA FERREIRA DO AMARAL MOLLI x -Retirar alvara.Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

277.-BUSCA E APREENSAO-1310/2005-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x ELMIRA ALVES DE OLIVEIRA -Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

278.-ALVARA JUDICIAL-1314/2005-LILIAN CONCEICAO GONCALVES x - Vistos ... Face o exposto, defiro o pedido e determino a expedicao de alvara, autorizando a requerente LILIAN CONCEICAO GONCALVES, devidamente qualificada, a efetuar o levantamento da quantia referente a FGTS em nome do de cujus Mario Goncalves de Oliveira, portador da C. I. RG 001034296-FP e Carteira de Trabalho 0054525-267. Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. ... Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE-

279.-EMBARGOS A EXECUCAO-1325/2005-VIDA SEGURADORA S.A e outros x ROBERTO JOSE NARDINO -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e FELIPE ALVES DA MOTA-

280.-COBRANCA (SUMARIA)-1347/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA I x SELESTINO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros-Designo audiencia de tentativa de conciliacao, apresentacao de defesa e saneamento, para o dia 11.04.06 as 14:20 horas... Providenciar o solicitado as fls. 56.Adv. BEATRIZ SANTI-

281.-COBRANCA (SUMARIA)-1350/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MANUEL NUNES DA COSTA x MARCOS RAFAEL SERFAS-para audiencia de tentativa de conciliacao, apresentacao de defesa e saneamento, para o dia 09.10.06 as 13:50 horas. Providenciar o solicitado as fls. 93.Adv. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO-

282.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1361/2005-JOAO QUINTINO ANGELO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA / BANCO ITAU S.A-...Nao obstante, fica assegurado ao requerido, querendo, promover a execucao judicial do contrato, sendo que a prejudicialidade entre a presente acao e eventuais embargos opostos ao pedido executivo, asseguram uma unica solucao para a relacao juridica em discussao. Depois, conforme entendimento ja sedimentado na jurisprudencia, nao é licita a manutencao do nome do devedor nos cadastros de protecao ao credito, notadamente o Serasa, enquanto discute-se judicialmente a legalidade e correcao dos valores cobrados pela instituicao financeira. Presentes in casu, os requisitos autorizadores a concessao da medida, ja que sao verossimeis as alegacoes de cobranca indevida de encargos pelo requerido, havendo tambem fundado dano de dificl reparacao aos requerentes, uma vez que a manutencao de seus nomes nos cadastros de restricao de creedito, dificultara as transacoes comerciais, vitais para o exercicio de suas atividades cotidianas. No tocante ao pedido de depositos com efeito consignatorio, levando-se em conta o juizo de probabilidade da cobranca de encargos indevidos, ha que ser deferido o requerimento, ainda que a pretensao tenha natureza meramente acautelatoria, cujo deferimento é permitido pelo paragrafo 7º do artigo 273 do CPC. Por outro lado, esses depositos nao tem o condao de impedir o requerido de lancar mao das vias processuais adequadas, para ver satisfeita a obrigacao, havendo que as demandas serem julgadas neste caso, conjuntamente, conforme dito, dada a questao de prejudicialidade. Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipacao de tutela, determinando a expedicao de oficio ao Serasa, para que esse se abstenha de divulgar restricoes cadastrais ao requerente, apontadas pelo requerido, bem como autorizar o autor a proceder o deposito judicial das prestacoes do financiamento, abstendo-se o credor de promover a execucao extrajudicial do contrato, prevista no Decreto Lei 70/66, nao sendo obstada a execucao judicial, nos termos da fundamentacao desta decisao. Retirar oficio e carta de citacao.Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

283.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1364/2005-PAULO NOVAES MIRANDA x GSR ADMINISTRADORA DE IMOVEIS-para exame do pedido liminar demandado, necessaria a justificacao previa, pelo que designo o dia 13.02.06 as 13:00 horas, para a realizacao do ato. ... Retirar cartas de citacao e intimacao.Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

284.-BUSCA E APREENSAO-1379/2005-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x CELSO DIRCEU KERECZ -" ... defiro a busca e apreensao...De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 200,00".-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

285.-INVENTARIO-1381/2005-TERESA MARIA GARCIA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO GARCIA- Vistos ... Nomeio a Sra. Teresa Maria Garcia como inventariante, a quem tenho como compromissada. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 05, o que faco com apoio no artigo 1031, caput, do Codigo de Processo Civil. Transitada em julgado e comprovad o recolhimento dos impostos devidos (inter vivos, entre o cedente e a cessionaria e causa mortis), expeca-se formal de partilha. Sem custas, restando desde ja deferida a assistencia judiciaria. Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA-

286.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1382/2005-BANCO BANESTADO S.A x LORETA MAZZA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00".-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

287.-ARROLAMENTO-1385/2005-WALDEMIRO SCHIOCHETTI e outros x ESPOLIO DE MERCEDEZ OFNER SCHIOCHETTI-Nomeio o Sr. Waldemiro Schiochetti para o cargo de inventariante, mediante termo. Esclareca primeiramente, o inventariante, a qualidade das pessoas de REgis Tadeu Schiochetti e Rosangela Lucia de Souza Schiochetti, que outorgaram poderes ad judicia ao procurador, mas nao constam como requerentes, na peticao inicial. Finalmente, esclareca o inventariante, se pretende o processamento do feito, pelo rito de arrolamento, considerando a capacidade de todas as partes e aparente consenso com a partilha. Assinar termo de compromisso.Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

288.-PROTESTO JUDICIAL-1387/2005-MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A x MERCO LINE TRANSPORTES LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00".-Adv. MILTON LUIZ KUSTER e GLAUCIO DIAS ARAUJO-

289.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1402/2005-CIA. PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x SATCO TRADING S.A e outros-Recolhida a taxa devida, cite-se...Adv. EDAISI KELLY GONCHOROWSKI e CLAUDIA VARGAS DE LIMA-

290.-REVISAO DE CONTRATO MUTUO-825/2002-GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO x BANCO PANAMERICANO S.A -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. ALEXANDRE ARSENO-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.

RELAÇÃO N. 205/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0063	000693/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0115	001210/2004
ADRIANA BARRETO	0099	000873/2004
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0044	000619/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0048	000638/2004
AIMORE OD ROCHA	0051	000642/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0022	000283/2004
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0044	000619/2004
ALEXANDRA M. DE ROQUE VAL	0044	000619/2004
ALEXANDRE ARALDI GONZµLEZ	0076	000763/2004
ALEXANDRE ARSENO	0014	000802/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0028	000563/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0065	000703/2004
	0105	000921/2004
ALEXANDRE ZOLET	0071	000725/2004
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0109	001141/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0110	001145/2004
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0127	001321/2005
ANA ENEIDE RODRIGUES	0107	000927/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0051	000642/2004
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0046	000628/2004
	0109	001141/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0029	000569/2004
	0082	000793/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0036	000589/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0062	000690/2004
	0077	000767/2004
	0078	000773/2004
	0014	000802/2002
	0116	001307/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0083	000796/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0022	000283/2004
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0002	001270/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0074	000739/2004
ANTONIO SAONETTI	0105	000921/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0027	000560/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0079	000781/2004
	0049	000640/2004
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0053	000653/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0121	000329/2005
BEATRIZ SANTI	0017	000076/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0027	000560/2004
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0018	000188/2004
BLAS GOMM FILHO	0089	000826/2004
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0014	000802/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0046	000628/2004
	0109	001141/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0122	000490/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0041	000604/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0083	000796/2004
CARLOS CELSO ROSSI	0104	000902/2004
CARLOS DELAI	0030	000572/2004
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0120	000078/2005
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0082	000793/2004
CAROLINE GARCETE	0089	000826/2004
CELIA MARA NOVACK	0095	000858/2004
CELSO FERNANDO GUTMANN	0122	000490/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0075	000745/2004
	0019	000240/2004
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0126	001296/2005
CINTIA REGINA BREHMER	0028	000563/2004
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0001	001269/2005
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0073	000729/2004
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0104	000902/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0124	001260/2005
	0086	000806/2004
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0097	000862/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0023	000285/2004
	0050	000641/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0033	000580/2004
DANIEL HACHEM	0087	000807/2004
	0107	000927/2004
	0037	000590/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0024	000306/2004
DIEGO MARTINS CASPARI	0103	000888/2004
EDILAMAR PEREIRA SERRA	0029	000569/2004
ELISA GEHLEN	0064	000694/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0121	000329/2005
EMANUELA CATAFESTA	0053	000653/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0040	000603/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0033	000580/2004
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0060	000674/2004
FABIANA B. O. PEDROZO	0043	000614/2004
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0070	000718/2004
FABIO MONTEIRO	0056	000662/2004
FELIPE ALVES DA MOTA	0093	000851/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0029	000569/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0026	000549/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0073	000729/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0068	000714/2004
GEORGIA BORDIN JACOB	0109	001141/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0127	001321/2005
	0120	000078/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0052	000646/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0019	000240/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0063	000693/2004
GUARACI DE MELO MACIEL	0016	000050/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0026	000549/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0111	001147/2004
ILCEMARA FARIAS	0070	000718/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0072	000726/2004
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0102	000881/2004
IVAN JOSE SILVEIRA	0079	000781/2004
IVAN RIBAS	0055	000660/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0068	000714/2004
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0056	000662/2004
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0108	001140/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0099	000873/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0088	000809/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0126	001296/2005
JOCIANE MOREIRA HAMM	0085	000802/2004
JOEL FERREIRA LIMA	0058	000665/2004
JONAS BORGES	0076	000763/2004
JORGE CLARO BADARO	0053	000653/2004
JOSAFA ANTONIO LEMES	0052	000646/2004
JOSE ANTONIO VALE	0044	000619/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0053	000653/2004
	0003	001271/2005
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0110	001145/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0079	000781/2004
	0056	000662/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0046	000628/2004
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0082	000793/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	000283/2004
	0039	000598/2004
	0117	001308/2004
LAUREDSON DOS SANTOS	0064	000694/2004
LAURI JOAO ZAMBONI	0112	001148/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0059	000671/2004
	0098	000868/2004
LEILANE TREVISAN MORAES	0048	000638/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0058	000665/2004
LIBIAMAR DE SOUZA	0038	000592/2004
LICIANE PRISCILA GELENSKI	0061	000677/2004
LILIANA ORTH DIEHL	0068	000714/2004
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	0099	000873/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0032	000579/2004
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0015	000859/2002
LUCIANO HINZ MARAN	0089	000826/2004
LUCIANO MORAIS E SILVA	0071	000725/2004
LUIS CARLOS KRANZ	0036	000589/2004
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0069	000717/2004
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0035	000583/2004
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0034	000582/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0061	000677/2004
	0020	000255/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0111	001147/2004
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0109	001141/2004
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0081	000786/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0096	000859/2004
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0064	000694/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0080	000783/2004
	0085	000802/2004
MARCIUS FONTOURA LASS	0114	001208/2004
MARCOS A. MALUCELLI	0045	000620/2004
MARCOS ANNIBAL MOREIRA QU	0072	000726/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0074	000739/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0091	000833/2004
	0090	000828/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0091	000833/2004
MARIA SONIA DE SOUZA	0038	000592/2004
MARINA MICHEL DE MACEDO	0102	000881/2004
MAURICIO DALBARAN DE C RI	0055	000660/2004
MAURO CURY FILHO	0091	000833/2004
	0018	000188/2004
	0041	000604/2004
	0090	000828/2004
MAURO FONSECA DE MACEDO	0119	001334/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0041	000604/2004
MAYLIN MAFFINI	0086	000806/2004
	0033	000580/2004
	0118	001310/2004
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0123	000572/2005
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0057	000664/2004
MURILO CELSO FERRI	0114	001208/2004
NELSON BELTZAC JUNIOR	0055	000660/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0033	000580/2004
	0013	001281/2005
	0012	001280/2005
	0011	001279/2005
	0010	001278/2005
	0009	001277/2005
	0008	001276/2005
	0007	001275/2005
	0006	001274/2005
	0005	001273/2005
	0004	001272/2005
NILSON ROBERTO MARTINES G	0097	000862/2004
NORMA SUELI WOOD SALDANHA	0031	000575/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0066	000705/2004
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0061	000677/2004
	0125	001279/2005
OSEAS AGUIAR	0099	000873/2004
PATRICIA DE MELLO	0084	000797/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0061	000677/2004
	0020	000255/2004
PETRUS TYBUR JR.	0101	000878/2004
RAFAEL KNORR LIPPMANN	0026	000549/2004
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0025	000346/2004
REGINA AP¦ DE BARBARA DA	0106	000925/2004
REGINA C. G. GUIMARAES LE	0094	000852/2004
REGINALDO BARTLER	0025	000346/2004
REJANE FONTES	0050	000641/2004
RENE JOSE STUPAK	0060	000674/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0031	000575/2004
RITA DE CASSIA PILONI	0042	000610/2004
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0127	001321/2005
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0109	001141/2004
RONE MARCOS BRANDALEZE	0092	000834/2004
RONY CESAR CENTENARO VALE	0123	000572/2005
RUY ANTONIO LOPES	0100	000877/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0014	000802/2002
SERGIO SAYAO LOBATO	0014	000802/2002
SERGIO STABELINI MINHOTO	0093	000851/2004
SILVANA LEA FETTER	0042	000610/2004
SILVIO BATISTA	0015	000859/2002
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0036	000589/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0113	001205/2004
STELA MARLENE SCHWERZ	0030	000572/2004
TATIANA KALKO TURQUETI C	0092	000834/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0024	000306/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0021	000274/2004
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA	0014	000802/2002
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0067	000709/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0034	000582/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0090	000828/2004
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0047	000635/2004
	0054	000656/2004
ZENICE MOTA CARDOZO	0071	000725/2004

1.-ACAO DE COBRANCA-ps-1269/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TOUR DE LA VILLE - BLOCO B x ROBERTO FERREIRA CORTESE e outros -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$609,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$40,00 -CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE-

2.-USUCAPIAO-1270/2005-ROSELI DOS SANTOS MUNHOZ x ELOY KLOS e outros -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 609,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 80,00-CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

3.-ACAO DE DESPEJO-1271/2005-TRAFO EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A x AGUIARA NEVES AGUIAR -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 609,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$40,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

4.-PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1272/2005-BANESTADO -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO ESTAMBASSE e outros -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$63,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 60,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

5.-PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1273/2005-BANESTADO- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PIO JOSE MOREIRA e outros -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$63,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$60,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

6.-PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1274/2005-BANESTADO- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON ALCEU LAZARO e outros -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$63,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$60,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

7.-PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1275/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIO MESNIKI -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$63,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$40,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

8.-PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1276/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALMIR ALVES DA CUNHA -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$63,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$40,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

9.-PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1277/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FERNANDO BUSNARDO MELLO e outros -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 63,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 60,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

10.-PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1278/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS ALFREDO FERREIRA FRANCO -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$63,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$40,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

11.-PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1279/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HENRIQUE VALMIR SILVEIRA -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$63,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 40,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

12.-PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1280/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILENE DE ALCANTARA MARTINS -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$63,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$40,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

13.-PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1281/2005-BANESTADO- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSMAR MARQUES VIEIRA -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$63,00- Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$40,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

14.-ORDINARIA-802/2002-VANDERLEI BAILO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Em atencao ao contido as fls. 682, concedo o prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO SAYAO LOBATO-

15.-ACAO MONITORIA-859/2002-SCANIA LATIN AMERICA LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros... Contudo, este Juizo entende que e remotissima a possibilidade de acordo entre as litigantes em face das regras de experiencia, e na forma preconizada no novel 3§ do art. 331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar a audiencia de conciliacao. Contudo, antes de decidir se o presente feito enseja o julgamento antecipado da lide e sem designar a audiencia do art. 331, determina-se que a re, em cinco dias, diga expressamente se tambem pretende o julgamento antecipado da presente lide, ou, ao contrario, deve: (a) fixar os pontos controvertidos; (b) pretendendo produzir provas, deve justificar, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; (c) e, ainda, se possui alguma proposta de acordo. -Adv. SILVIO BATISTA e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

16.-INVENTARIO-50/2004-ADILSON RENATO SILVESTRE x ESP.DE NERI RAMOS SILVESTRE e outros. Cumpra-se o contido na manifestacao ministerial de fls. 62. Lavra-se o termo das primeiras declaracoes. Apos, encaminhem-s os presentes autos a Fazenda Publica, cientificando-a dos termos do presente inventario, na forma do artigo 999 e seus paragrafos, do Codigo de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declaracoes no prazo comum de 10(dez) dias. Em seguida, requisitem-se os informes fiscais. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-

17.-COBRAN.C/C PERDAS E DANOS-ps-76/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA I x RUBENS ROMARIO CUBAS DE LIMA e outros. Restou incomprovado o previo e infrutifero esforco do credor na localizacao do reu, razao pela qual, nesta oportunidade, indefiro a citacao por edital, devendo o autor diligenciar no sentido de encontrar a parte re. -Adv. BEATRIZ SANTI-

18.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-188/2004-CARLOS ROBERTO MACHADO MAURER e outros x SALVADOR LOPES & LOPES e outros. Sobre o contido as fls. 451/453, diga a parte re, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-240/2004-BANCO ABN AMRO REAL x MARIA MATIKO HAYASAKA. Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as folhas 60, e julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

20.-ORDINARIA-255/2004-JORGE ILTON NOGUEIRA ANDRADE e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA. Recebo o agravo, na sua forma retida, para que dele conheca a Instancia Superior, em sendo o caso; Sobre ele digam os agravados, em 10 dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

21.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-274/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO DO AMARAL. Providencie a parte autora, antecipacao das custas dos oficios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

22.-ACAO MONITORIA-283/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x UNIVERSO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outros. Em face da alegacao de ocorrencia de conexao de causas formulada pelos embargantes, e diante das razoes apresentadas pelo banco embargado (as fls. 159/160, impoe-se colher a manifestacao dos embargantes, em cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

23.-ACAO DE INDENIZACAO-po-285/2004-LUCIMAR CICHOCKI x N.J. FERREIRA LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-306/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIM x MARCOS FABIO SAAD GARIBA. Frente ao pedido formulado pelo autor as fls. 43, determino o arquivamento do feito. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

25.-ACAO DE INDENIZACAO-po-346/2004-JONAS CARIGNANO x BANCO DO BRASIL S.A. O banco nao respondeu ao contido no item 2 do despacho de fls. 84. Podera faze-lo, querendo, no prazo de 48 horas...-Adv. REGINALDO BARTLER e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

26.-ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-549/2004-AUTOPLOT ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. 1. Das preliminares levantadas em contestacao (fls. 240/270). 1.1. Impossibilidade de repeticao de quantias pagas voluntariamente. A preliminar nao procede e, em verdade, confunde-se com o merito, porque somente ao final, depois de apreciada a questao da revisao do(s) contratos(s), e constatada alguma cobranca indevida, e que tera lugar decisao sobre eventual repeticao. Impossibilidade juridica do pedido, ou ausencia de interesse a respeito, em principio inexistem, porque o ordenamento juridico nao veda o pleito deduzido na inicial, e o pagamento voluntario, aqui, nao veda a repeticao, nem exige prova de erro que sucumbe ao principio que veda o enriquecimento indevido, ainda mais como no caso presente, onde os lancamentos sao feitos diretamente pelo credor (reu) nas contas mantidas pelos autores. Por outro lado, o fato de os autores terem contratado voluntariamente, ou o fato de eventualmente existir contratos extintos, tambem nao veda o pleito revisional. com o advento do CDC, o vetusto pacta sunt servanda restou relativizado e mitigado para se harmonizar com a nova ordem legal imposta pela evolucao das relacoes comerciais, sobretudo as relacoes de massa, envolvendo grande numero de contratantes. Esta pacifico na jurisprudencia, por outro lado, que e possivel a revisao de contratos extintos... 1.2. Prazo decadencial previsto no CDC. Tal preliminar tambem nao mererece acolhida. Nao se discute existencia de vicio aparente ou oculto, de qualidade ou quantidade, por inadequacao dos produtos e servicos. O que se quer e a revisao de contratos em decorrencia de alegadas cobrancas indevidas e/ou abusivas e a repeticao de tais valores, o que certamente nao se enquadra nos vicios a que se refere o art. 26 do CDC. 1.3. Carencia de acao. Indevida pretensao de revisao dos contratos. Ja se viu acima que o pagamento, ou a extincao do contrato, nao impede sua revisao judicial. O que a respeito alega o reu, no presente caso, confunde-se como merito. Diz que para que se proceda a revisao de contratos, que sao atos juridicos ja constituidos, deve a parte interessada apresentar provas inequivocas que permitam ao Magistrado desde logo vislumbrar algum indicio de procedencia ao pedido (fls. 247). Ora, nem sempre e possivel a parte desde logo trazer provas inequivocas juntamente com a inicial. Para isso existe a instrucao do processo, e depois dela, a vista das provas que forem produzidas sobre os fatos alegados, e que sera possivel fazer um juizo da procedencia ou nao da pretensao. Por tais razoes, rejeito mais esta preliminar. 2. Da incidencia do CDC. O CDC incide no caso por expressa disposicao legal (art. 3§, 2§), O assunto ja esta pacificado no ambito da jurisprudencia (Sumula 297 do STJ), sendo desnecessarias outras consideracoes a respeito. Sem razao o reu, portanto, em mais este ponto. 2.1. Da inversao do onus da prova. Ocorre quanto, baseado em regras ordinarias de experiencia, o juiz tenha por verossimeis as alegacoes do consuminor, ou quando demonstrada sua hipossuficiencia. O caso em tela recomenda tal inversao, por varios sao os negocios celebrados entre as partes, detendo o reu, evidentemente, maiores e melhores condicoes de fazer prova a respeito dos fatos controvertidos, estando os autores em posicao de hipossuficientes. O assunto ja e pacifico...Evidentemente, tal inversao nao implica tambem na inversao dos onus financeiros decorrentes de eventual prova pericial ou tecnica. No entanto, assume a parte que deveria produzir tal prova o onus da sua nao producao. a) existencia de cobrancas abusivas ou indevidas, decorrentes da incidencia de juros ou encargos nao pactuados ou em dissonancia com o contratado; b) limitacao de juros ou encargos cobrados nos contratos em discussao; c) existencia de capitalizacao e sua possibilidade no caso; d) repeticao de valores eventualmente pagos a maior ou de forma indevida. 4. Provas. Alem da documental ja existente, entende este Juizo, considerando o pedido das proprias partes e os pontos controvertidos, que e suficiente e necessaria apenas a prova pericial, que desde logo defiro, nomeado perito expert Carlos Galarda. 4.1. Faculto as partes a formulacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos, em cinco dias. 4.2. Apos, intime-se o perito para informar se aceita o encargo, formulando desde logo, em caso afirmativo, sua proposta de honorarios, com subsequente vista as partes, pelo prazo (comum) de cinco dias. 5. Quanto ao pedido de fls. 507/508, devera a autora se manifestar sobre o contido nos expedientes de fls. 512/515. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e RAFAEL KNORR LIPPMANN-

27.-ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-560/2004-DYQUIMICA INDUSTRIA QUIMICAS LTDA x AQUARELA DO BRASIL IMPRESSOES DIGITAIS LTDA. Do contido na certidao de fls. 73, acerca de que, ate a presente data, a requerida Aquarela do Brasil Impressoes Digitais Ltda, nao apresentou contestacao, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

28.-ANUL.TIT. EXECUTIVO-563/2004-MARIA LUIZA DE PAIVA DAVILA PEREIRA x UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA e outros. Retro: Indefiro a citacao editalicia, uma vez que nao foram ainda esgotadas as diligencias ao alcance da requerente para a localizacao do paradeiro da primeira requerida. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-

29.-ACAO DE DANO MORAL-569/2004-JOSEFA MARCILENA FERREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A. A parte re, para que se manifeste acerca a peticao retro. -Adv. EDILAMAR PEREIRA SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

30.-ACAO DE INDENIZACAO-po-572/2004-MARIA DAS DORES CANTAGALLI DA SILVA x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Autos a disposicao em cartorio, para encaminhamento a Justica do Trabalho, no prazo legal. -Adv. CARLOS DELAI-

31.-ORDINARIA-575/2004-RONALD SANTOS FEDALTO x BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Sobre o Laudo Pericial, digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias. -Adv. NORMA SUELI WOOD SALDANHA DE MORAES e RICARDO DOS SANTOS ABREU-

32.-EXECUCAO HIPOTECARIA-579/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x CLAUDIO KELBERT e outros - Fica ciente a parte interessada da suspensao do processo pelo prazo requerido na peticao de fls. 68, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo apos o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

33.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-580/2004-MARIA INES MAZETTO DE BRITO x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IVENSTIM...POSTO ISSO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensao formulada pela autora Maria Ines Mazetto de Brito, em face da Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento S/A, a fim de: a) expurgar a capitalizacao de juros; b) admitir a cobranca de comissao de permanencia nos moldes ditos na fundamentacao desta sentenca; c) admitir a possibilidade de restituicao e valores pagos a maior, nos moldes acima definidos; admitindo, inclusive, a compensacao de credito e debito. Tendo em vista que a sucumbencia foi reciproca, na forma do artigo 21 do codigo de Processo Civil, condena-se a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporcao de 60%, enquanto que a re suportara tais verbas na ordem de 40%, ficando distribuidos nessa mesma proporcao os honorarios que sao devidos aos seus respectivos patronos, os quais arbitra-se em R$ 3.000,00 (tres mil reais) levando em conta os trabalhos desenvolvidos pelos causidicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da materia em discussao (artigo 20, 4§, do CPC)...P.R.I. -Adv. MAYLIN MAFFINI, CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

34.-ACAO DE INDENIZACAO-po-582/2004-VERA LUCIA CAVAZOTTI x BANCO DO BRASIL S/A... Conforme Termo de Audiencia: Em face do novo documento ora juntado, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias, por forca do art. 398, do Codigo de Processo Civil. Em seguida, com ou sem manifestacao da autora retornem os autos conclusos para sentenca (sem necessidade da conta e preparo, considerando que a autora e beneficiaria da Justica Gratuita). -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES e VICTOR GERALDO JORGE-

35.-ACAO DE DESPEJO-583/2004-LUCIO PLOMBON x HERCULES ANTONIO SOARES... Isto posto, julgo Procedente a acao e declaro resolvido o contrato de locacao celebrado entre as partes, bem como determino que o reu desocupe o imovel que lhe foi locado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser despejado (artigo 63, paragrafo 1§, alinea b, da Lei n.§ 8.245/91). Por ser sucumbente, condeno o reu a pagar as custas e as despesas processuais, alem da verba honoraria devida ao patrono da parte adversa, a qual arbitro em R$ 900,00(Novecentos reais), por equidade, levando em consideracao o trabalho desenvolvido pelo causidico, o tempo despendido com a causa e a natureza da materia em discussao (art. 20, 4§ do CPC). Para o caso de execucao provisoria da sentenca, fixo o valor da caucao em 12(doze) meses de aluguel, atualizado ate a data do respectivo deposito, o que faco em atencao aos artigos 63, par. 4§ e 64, caput, ambos da Lei n.§ 8.245/91. P.R.I. -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

36.-ARROLAMENTO-589/2004-MARIA APPARECIDA DO ESPIRITO SANTO ALVES x ESP. DE ACASSIO TONELLI. Nao havendo, ao menos, evidencias de uma possivel composicao entre as partes, o feito devera tramitar de forma regular. Assim, preste a inventariante as primeiras declaracoes, na forma estabelecida pelo art. 993 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA e LUIS CARLOS KRANZ-

37.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-590/2004-BANCO BRADESCO S/A x V.V.R. COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. DANIEL HACHEM-

38.-BUSCA E APREENSAO-cautelar-592/2004-PATRICIA MARA MORESCHI x FALQUETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros. Declaro nula a citacao por edital elevada a efeito nestes autos, porque nao restou comprovado o previo e infrutifero esforco do autor na localizacao do reu...Assim, determina-se a expedicao de oficio a Receita Federal, Copel, Brasil Telecom e GVT, para que informem o endereco dos reus Falquete Comercio de Veiculos Ltda e Valsimar Custodio. Antecipe a parte autora, as custas dos oficios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-598/2004-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x FLAVIO BUENO CANDIDO NASSAE -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

40.-ACAO DE COBRANCA-ps-603/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL FREI MIGUEL x JOSE RUBENS WITIUK e outros... Conforme Termo de Audiencia: Tendo em vista a certidao negativa de f. 71, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

41.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-604/2004-VALDOMIRO DO NASCIMENTO FREITAS e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. Antes de dar seguimento ao feito, diante do contido na manifestacao das partes (fls. 237/238 e 246/247), onde se verifica a intencao de transigir, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para as partes dizer sobre eventual transacao. Na hipotese de efetuarem acordo, apresentem as partes peticao em conjunto com as disposicoes necessarias. -Adv. MAURO CURY FILHO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

42.-ACAO DE COBRANCA-po-610/2004-UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS. S.A x ISOMODAL TRANSPORTES LTDA. Acerca do contido as fls. 97, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -Adv. RITA DE CASSIA PILONI-

43.-ACAO MONITORIA-614/2004-CLAUDIO LUIZ DE SOUZA x ADEMAR RODRIGUES. O feito estava concluso para prolacao de sentenca. Nao obastante, apesar do entendimento de que ja se poderia sentenciar a presente demanda (fls. 33), esta magistrada, quando da analise dos embargos a acao monitoria, constatou que se deve declarar a nulidade da citacao por hora certa, diante do fato de o Sr. Oficial de Justica nao ter procurado o requerido em dias distintos, mas em horarios diferentes no mesmo dia, conforme o contido na certidao de fl. 20...Portanto, deve ser expedido novo mandado de citacao na forma do despacho inicial (fls. 10) e, se for o caso, ao promover nova citacao com hora certa, o Oficial de Justica devera atentar para o contido supra. Intime-se o autor para que em 10 (dez) dias junte aos autos o instrumento de procuracao, bem como dcumentacao capaz de comprovar a propriedade do veiculo cuja venda gerou a presente monitoria, conforme alegado na exordial. De-se ciencia ao meirinho do contido neste despacho.-Adv. FABIANA B. O. PEDROZO-

44.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-619/2004-VN DE OLIVEIRA ME x RUBENS DOS SANTOS. Da juntada da informacao do Avaliador Judicial fls. 50, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ALEXANDRA M. DE ROQUE VALE-

45.-DEPOSITO-620/2004-BANCO SAFRA S.A x CESAR ALBERTO COUTINHO. ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE os pedidos formulados nestes autos, na forma do artigo 4§ do decreto-lei 911/69 combinado com o artigo 902 do CPC, para condenar o reu Cesar Alberto Coutinho, como devedor fiduciario, a entregar ao autor o seguinte veiculo ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24(vinte e quatro) horas: Veiculo Renault Clio RL, ano de fabricacao/modelo 1.999, a gasolina, cor cinza, placa AIQ 8123, chassi n.§ 8A1557TLZX034115. Nao entregando o veiculo, deve pagar o valor do mesmo ou o valor da divida, o que for menor, ressalvado o direito do autor de prosseguir nos proprios autos com execucao nos termos do art. 906 do CPC. Se for o caso, inclusive, de proceder a venda do bem pelo credor, este devera conceder valor ao bem perante este juizo. Finalmente, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme preconizado no artigo 20, 4§ do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. MARCOS A. MALUCELLI-

46.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-628/2004-CLAUDETE SOARES x HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU. Da juntada da informacao do Sr. Perito fls. 244, em que aceita o encargo de proceder a pericia medica solicitada, e que orca honoraio de R$ 2.000,00(dois mil reais), manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

47.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-635/2004-CONEC-SUL- EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x WSI-BRASIL CENTERS LTDA -"A parte interessada para retirar a carta precat¢ria expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Ju¡zo Deprecado."-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

48.-ACAO MONITORIA-638/2004-COOPERATIVO DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS MED x LUIZ ANTONIO MAZZAROTTO. Conforme requerido as fls. 60, suspendo o curso do feito, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. -Adv. LEILANE TREVISAN MORAES e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

49.-ACAO MONITORIA-640/2004-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ROBERTO SERGIO DE ARAUJO LEMOS e outros -Defiro o pedido de fls. 66. Expeca-se mandado, com as benesses contidas no artigo 172, 2§, do CPC. Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

50.-ORDINARIA-641/2004-ALVINO JOSE DE OLIVEIRA e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTR. Autos a disposicao em Cartorio para encaminhamento a Justica do Trabalho, no prazo legal. -Adv. REJANE FONTES-

51.-ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-642/2004-MAURICIO MARQUES CANTO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA. Recebo o recurso de apelacao em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. AIMORE OD ROCHA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

52.-ACAO MONITORIA-646/2004-ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA x CARRETAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Mantenho o despacho agravado por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito como ja determinado as fls. 91/92. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e JOSAFA ANTONIO LEMES-

53.-A.REPART.DANOS MATERIAIS-653/2004-LUIZA KIYOKO KANASHIMA x APOLAR IMOVEIS LTDA. Isto posto, julgo Parcialmente Procedente a acao, para o fim exclusivo de condenar a re Apolar Imoveis Ltda a pagar a autora, Luiza Kinashima, os alugueres e os acessorios da locacao (taxas de condominio) inadimplidos pela locatoria Maria do Rosario de Souza Costa, consoante os termos da fundamentacao retro, devendo os valores ser corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros da mora, a contar dos seus respectivos vencimentos. A correcao monetaria havera de ser calculada com base nos indices que sao usualmente utilizados pela contadoria judicial, para o calculo dos debitos judiciais, ao passo que os juros moratorios deverao ser computados a razao de 0,5% ao mes (artigo 1062, do CC/1916), ate a data da entrada em vigor do atual Codigo Civil e, a partir dai, no percentual de 1% ao mes, ex vi do disposto no artigo 406, do atual diploma substantivo. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverao as partes arcar com os onus processuais na proporcao dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagara a autora, assim, por haver decaido de maior parte das suas pretensoes, 70% das custas e das despesas processuais, ficando o percentual remanescente a cargo da re. Nessa mesma proporcao, ficam distribuidos os honorarios advocaticios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenacao imposta na presente sentenca, a ser apurado por meio de simples operacao aritimetica. P.R.I. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFESTA, JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

54.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-656/2004-LBM- ESTACIONAMENTO LTDA x WSI -BRAZIL CENTERS LTDA -Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensao do processo conforme requerido na peticao de fls. , (suspensao do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), e logo apos deverao os autos ser encaminhados ao arquivo provisorio, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12).-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

55.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-660/2004-GILSON HERMAN x IVO BEVILACQUA JUNIOR. Despachado na peticao de fls. 99: Retificando o contido as fls. 98, diga o executado, inclusive sobre a presente peticao. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

56.-ACAO DE INDENIZACAO-po-662/2004-JUCIMAR SANTANA x EXPRESSO PRINCESA DOS SANTOS S.A. ...Defiro o pedido, de fls. 165, pelo prazo de dez dias. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

57.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-664/2004-ASSOCIACAO DA VILA MILITAR DA POLICIA MILITAR DOPR x ACYR SOARES DOS SANTOS e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-665/2004-ROMINA GLADIS BORTOLUZZI x BANCO ITAU S/A. Digam as partes acerca da proposta dos honorarios periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o reu, neste mesmo prazo, manifestar-se acerca do petitorio de fls. 140/141. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

59.-ACAO DE COBRANCA-ps-671/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GENEBRA x MARIA HELENA SILVEIRA MURADAS. Quanto ao acordo de fls. 62/63, e considerando que a re nao esta representada no feito, impoe-se o reconhecimento de firma da re. Assim, ao autor para que diligencie, em 05(cinco) dias. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

60.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-674/2004-JOSE ALFREDO ALBUQUERQUE x BANCO ITAU SA -Questoes processuais pendentes: A preliminar de falta de interesse de agir nao merece prosperar, porque o interesse de agir se depreende da analise do binomio necessidade-adequacao. Como necessidade (utilidade), compete ao autor demonstrar que sem a interferencia do Judiciario sua pretensao corre riscos de nao ser satisfeita espontaneamente pelo reu, e o chamado dano ou perigo de dano juridico. Como adequacao, caberia ao postulante formular pretensao apta a por fim a lide trazida a juizo. Desta forma, o acima exposto se encontra presente, maxime porque o Banco possui em seu poder os documentos neessarios ao deslinde da questao, devendo exibi-los em Juizo. Assim, afasta-se a presente preliminar e determina-se a intimacao do banco reu para que apresente em Juizo todos os documentos solicitados pela parte autora, no prazo de dez dias. Prosseguimento do feito: Considerando que pelas regras de experiencias em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, manifeste-se, os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. RENE JOSE STUPAK e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

61.-ACAO REVISIONAL-677/2004-ROBERTO ROCHA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA. De-se ciencia a re do contido na documentacao de fls. 425/441, para que, querendo, se manifeste a respeito, no prazo de 10(dez) dias; Nao ha comprovacao, nos autos, de que esteja a re criando qualquer especie de embaraco ao provimento Jurisdicional de natureza antecipatoria que foi conedido em favor dos autores, ou mesmo a tutela que se pretende obter ao final do processo, sendo impossivel extrair essa ilacao colacionados as fls. 447/451. Ademais, a pretensao de natureza cominatoria, a que se refere a peticao de fls. 446, nao pode se concedida em sede de acao revisional de contrato, cabendo ao interessado pleitea-la em acao propria. Indefiro pois, os requerimentos formulados na peticao de fls. 443/446. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, LICIANE PRISCILA GELENSKI e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-690/2004-BANCO FINASA SA x VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

63.-ACAO DE COBRANCA-ps-693/2004-ADAO ROSA e outros x CENTAURO SEGURADORA SA. Recebo o recurso de apelacao no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em 15(quinze) dias. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

64.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-694/2004-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x GONCALVES BORTOLI LTDA. Sobre o contido as fls. 71/72, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. -Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO-

65.-EXECUCAO-703/2004-BANCO SAFRA S/A x SUMMER WINTER LTDA -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

66.-INTERPELACAO JUDICIAL-705/2004-AGENOR MACCARI e outros x ANTONIO ORLANDO VONCHAK BATISTA e outros. Autos a disposicao em Cartorio para retirada, no prazo legal. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

67.-ACAO DE DESPEJO-709/2004-WELLINGTON MAZER x WATSON SFAIR DE CARVALHO -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

68.-ACAO DE INDENIZACAO-po-714/2004-CRESCILDA ALVES x BANCO PANAMERICANO S/A. Intime-se a parte autora para que de cumprimento ao despacho exarado as fls. 101, no prazo de dez dias, nao se olvidando da incidencia do contido no artigo 13, inciso I, do CPC. -Adv. LILIANA ORTH DIEHL, GABRIEL BRAGA FARHAT-

69.-ACAO MONITORIA-717/2004-VAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x JERRY ADRIANE MADEIRA. Aguarde-se pelo prazo de 120(cento e vinte) dias. -Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO-

70.-ACAO MONITORIA-718/2004-EDUARDO BORGES NEGRAO x COMERCIOS DE CASAS PARANA LTDA -Questoes processuais pendentes: A preliminar de intempestividade dos embargos a monitoria nao merece guarida, porque estes foram tempestivamente procolados. Assim, impoe-se afastar todas as materias preliminares arguidas na contestacao. prosseguimento do feito: Considerando que pelas regras de experiencias em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e ILCEMARA FARIAS-

71.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-725/2004-LUCIA GOMES DOS SANTOS x OSNIR DE SOUZA LIMA e outros. Intime-se a parte requerida, acerca do contido na certidao retro. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-726/2004-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANNIBAL MOREIRA QUEIROZ FILHO. Homologo, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 70/71, e com esteio no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas pelo autor. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquive-se. P.R.I. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e MARCOS ANNIBAL MOREIRA QUEIROZ-

73.-RESCISAO DE CONTRATO-po-729/2004-MARIA SALVELINA NOGUEIRA x SHIRLEY APARECIDA PARDO. Para a solucao da causa, e suficiente o exame da prova documental ja acostada aos autos, motivo pelo qual indefiro o pedido de producao de provas orais, formulado pela re. Intime-se. Apos, encaminhem-se os autos a conta e preparo e retornem conclusos, em seguida, para a prolacao da sentenca. -Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

74.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-739/2004-FUNDACAO DOES ECONOMIARIOS FEDERAIS- FUNCEF x SILVERIO DUGONSKI. Manifeste-se o executado, acerca do petitorio retro. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-745/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARIA LUIZA BAGGIO ARTIMONTE. Intime-se a parte autora, acerca do contido na certidao retro (preparo das custas R$ 6,30). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

76.-ACAO DE INDENIZACAO-po-763/2004-CELSO RAIMUNDO KOVALSKI x ESP. DE JEFFERSON SEPECA e outros. Ao autor para indicar a pessoa que esta no cargo de inventariante, comprovando a respectiva nemeacao. Prazo: 10(dez) dias. -Adv. JONAS BORGES-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-767/2004-BANCO HSBC S/A x CHRISOLITO IVAN CALIMENO...Assim, revoga-se a liminar aqui concedida, devendo ser expedido mandado de retomada do bem para a entrega efetiva ao reu, devendo o banco viabilizar a referida entrega no prazo de 24 horas. Apos cumprido o item supra, procedam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias para corrigir o nome do reu. Ainda, e cumpridos os itens supra, dai retornem os autos para a decisao quanto a conexao de acoes e prevencao de juizo... -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-773/2004-BANCO FINASA SA x ROBERVAL MESSIAS ARGOSE -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

79.-ACAO DECLAR.RESC.CONT.C/C/REP-781/2004-FELICIO LEOPOLDINO ELIAS x BANCO ITAU S/A. Recebo o agravo, na sua forma retida, para que dele conheca a Instancia Superior, em sendo o caso. Sobre ele diga o agravado, em 10 dias. -Adv. IVAN JOSE SILVEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

80.-DEPOSITO-783/2004-BANCO BMC S/A x JOSE NIVALDO CAMPESI. Manifeste-se o requerente, acerca do contido na certidao retro (acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que o requerido, apresentasse contestacao, entregasse o veiculo e, ou consignasse em Cartorio valor do debito atualizado). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

81.-ARROLAMENTO-786/2004-MURILO SOUSA DE MENESES x ESP. DE AMIR DE MENEZES. Antes de dar seguimento ao presente feito, cumpra-se o contido no despacho de fls. 82. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

82.-ORDINARIA-793/2004-WILSON JOSE TEIXEIRA x BRASIL TELECOM SA. Diga a parte contraria, acerca da peticao retro. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

83.-ACAO DE DESPEJO-796/2004-ELADIA MARIA BOCZEK DE ALMEIDA x PAULO CESAR ANDRADE. Homologo, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 41/42, e con esteio no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquive-se. P.R.I. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-

84.-USUCAPIAO-797/2004-HERBERTO JOSE FERREIRA x . ...Indefiro, pois, a peticao inicial e julgo extinto o processo, sem examinar-lhe o merito, o que faco com fulcro no artigo 284, paragrafo unico, do CPC. Sem custas, por ser o autor beneficiario da Justica Gratuita. P.R.I.C. -Adv. PATRICIA DE MELLO-

85.-DEPOSITO-802/2004-BANCO BMC SA x JOAO OSEAS DE OLIVEIRA. Analisando o AR, de fls. 38, verifica-se que foi recebido por pessoa diversa. Desta forma, a citacao e nula de pleno direito. Assim, para que nao se alegue futura nulidade, a citacao devera ser promovida de forma pessoal. Providencie a parte autora, as custas do oficial de justica, no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

86.-ACAO SUMARIA-806/2004-JOSE DOS SANTOS ALVES x BANCO HSBC DO BRASIL SA. Aguarde-se a apresentacao de contestacao nos autos em apenso. Apos, retornem conclusos. -Adv. MAYLIN MAFFINI e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

87.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-807/2004-BANCO BRADESCO SA x COPALI COM DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -Fica ciente a parte interessada da suspensao do processo pelo prazo requerido na peticao de fls. 35, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo apos o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004.-Adv. DANIEL HACHEM-

88.-DEPOSITO-809/2004-BANCO ABN AMRO REAL SA x ROMULO CEZAR CARVALHO -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

89.-REVISIONAL C/C REPETICAO E TU-826/2004-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANESPA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Antes de se analisar o pedido de fls. 183/185, defiro o pedido de vistas dos autos (fls. 178), pelo prazo de dez dias. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN, CAROLINE GARCETE e BLAS GOMM FILHO-

90.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-828/2004-ELIAS KOVALSKI x CELSO AUGUSTO M. RIBAS E CIA LTDA. Da juntada das peticoes dos Srs. Peritos fls. 170/171: Sr. Antonio Fernando de Azevedo; para que sejam efetuados os depositos, nos termos propostos e como ja concordaram as partes, e Sr. Andre Luiz Carneiro de Mello; tendo em vista a manifestacao de concordancia da parte Requerida com o valor orcado para a realizacao da avaliacao tecnica do imovel da lide, vem respeitosamente, requerer o deposito da primeira parcela de seus honorarios para que possa dar inicio aos trabalhos, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

91.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-833/2004-ANITA SOARES DE SOUZA PUFF casada com MARIO PUFF x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Quanto ao agravo retido de fls. 212/223 e em face do juizo de retratacao, mantenh integralmente a decisao agravada, por seus proprios e juridicos fundamentos e independentemente de manifestacao da parte contraria, por nao vislumbrar qualquer possibilidade de reforma do decisum; Antes de dicidir acerca das provas, manifeste-se a parte autora a respeito da proposta de acordo, formulada pela re a fls. 209. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

92.-REVISIONAL DE CONTRATO-834/2004-MARIA CONCEICAO LACHI x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. Mantenho o despacho agravado por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Nao ha noticia de efeito suspensivo, no entando, tendo em vista o pedido efetuado pela parte autora as fls. 221, suspendo o tramite do presente feito, por sessenta dias... -Adv. RONE MARCOS BRANDALEZE e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

93.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-851/2004-JORGE DO RASARIO COSTA x VERA CRUZ SEGURADORA - S.A - Questoes processuais pendentes inexistentes. Considerando que pelas regras de experiencias em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo comum de cinco dias. -Adv. FELIPE ALVES DA MOTA e SERGIO STABELINI MINHOTO-

94.-ACAO DE INDENIZACAO-po-852/2004-ADALBERTO LUIZ DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. A ilustre causidica esta renunciando ao mandado, contudo, deve apresentar em Juizo que notificou o mandante sobre a renuncia, na forma do art. 45 do CPC. Nao se olvide, ademais que, o onus de notificar, provar que cientificou o mandante e do advogado-renunciante e nao do juizo. A nao localizacao da parte impoe ao renunciante o acompanhamento do processo ate que, pela notificacao e fluencia do decendio, se aperfeicoe a renuncia (nota 1b ao art. 45 do CPC de Theotonio Negrao). Portanto, deve a advogada comprovar a notificacao de seu cliente, no prazo de cinco dias. -Adv. REGINA C. G. GUIMARAES LEPREVOST-

95.-INTERDICAO-858/2004-JANDIRA CHUQUELE FELICIO x DEJANE JANDIRA FELICIO. Providencie a parte interessada, a retirada do Edital e o Mandado de Averbacao, diligenciando nos seus respectivos destinos, no prazo legal. -Adv. CELIA MARA NOVACK-

96.-ACAO MONITORIA-859/2004-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x GILSON ROGERIO BREDT. A exequente, para que de prosseguimento ao feito. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

97.-ACAO MONITORIA-862/2004-DIOGO OCHILISKI x AMAURI RIECK DA ROCHA e outros. Tendo em vista o contido no oficio de fls. 146, remetam-se os presentes autos a 2ª Vara Civel desta Capital, com nossas homenagens. -Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

98.-ACAO DE COBRANCA-ps-868/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x GENILDA ANTONIO FRANCISCO...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar a re ao pagamento das taxas de condominio dos meses de fevereiro a maio de 2.001, agosto a abril de 2.002, junho de 2.002 a junho de 2.003, marco a abril de 2.004 e junho de 2.004 e mais as vencidas e nao pagas no decorrer do processo, e, por obvio, enquanto o imovel permanecer em nome da re, mais a multa contratual de 20% (vinte por cento), ate a data do inicio da vigencia do Codigo Civil - Janeiro de 2.003, quando passara a incidir a multa contratual de 2% (dois por cento), a partir de cada vencimento incidente sobre as taxas vencidas, sendo devidamente corrigido a partir do vencimento de cada taxa de condominio, com base nos indices oficiais, ou seja, a media da variacao entre o IGP e o INPC, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) a partir de cada vencimento. Condeno, ainda a re ao pagamento das custas e despesas processuais mais os honorarios advocaticios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, 3§ do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

99.-ACAO MONITORIA-873/2004-SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTD x SUL MOLDES INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA. Para a realizacao da pericia contabil nomeio o Sr. Edson Luiz Kruger. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos. Apos, intime-se o perito para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar a sua proposta de honorarios, devendo a estimativa ser feita com base, unicamente, nos quesitos que estiverem dentro da alcada tecnica do expert judicial, ja que somente estes e que deverao ser respondidos. Apresentada a proposta, manifestem-se as partes, em 05(cinco) dias. Em havendo concordancia com os honorarios estipulados, deposite a parte embargante o quantum proposto, no prazo de 05(cinco) dias, eis que a prova fora por si requerida. Fixo o prazo de 60(sessenta) dias para entrega do laudo. As demais modalidades de provas requeridas, serao analisadas oportunamente. -Adv. ADRIANA BARRETO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR e LISEMAR VALVERDE PEREIRA-

100.-ACAO MONITORIA-877/2004-BN COBRANCA LTDA x HERACLIO RIBEIRO TROVAO -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. RUY ANTONIO LOPES-

101.-ACAO MONITORIA-878/2004-STAMPAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ART. METAL LTDA x BRASGRILL LTDA. Do contido na certidao de fls. 36, acerca de que, ate a presente data, nao houve o deposito das custas do oficial de justica, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. PETRUS TYBUR JR.-

102.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-881/2004-MARIA SECUNDO x ABACO CONSTRUCOES LTDA (Moradias Vitoria Regia). Intime-se a empresa re novamente, para que diga expressamente se nao possui proposta de acordo, e se concorda com o julgamento antecipado da lide, em face do contido as fls. 150, em 05(cinco) dias. -Adv. MARINA MICHEL DE MACEDO-

103.-ACAO DE INDENIZACAO-po-888/2004-LUIZ ALZEBIR KUMMER x BANCO BANESTADO S/A. Diante do julgamento do Agravo (fls. 122/125), remetam-se os presentes autos a Justica do Trabalh, com nossas homenagens. (Autos a disposicao em Cartorio). -Adv. DIEGO MARTINS CASPARI-

104.-ACAO DE COBRANCA-po-902/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x GIOVANA ROSSI. Conheco dos embargos de declaracao retro, contudo, nao os acolho, pois na decisao de fls. 90 se disse que no presente caso nao se encontra nenhuma das hipoteses relacionadas no art. 46 do CPC - litisconsorcio -...Portanto, deve permanecer a decisao lancada as fls. 90, nos termos la constantes, e em face das consideracoes supra. Em face do pedido formulado as fls. 95, concede-se ao condominio autor a dilacao do prazo. Aguarde-se, assim, por mais dez dias. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e CARLOS CELSO ROSSI-

105.-DECLARATORIA-po-921/2004-ROBERTO AUGUSTO DE BOEHLING x GM LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL. Recebo o recurso de apelacao no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em 15(quinze) dias...-Adv. ANTONIO SAONETTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

106.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-925/2004-JULIERME LIMA DE MELLO e outros x SIDNEY JEFFERSON CLETO -Retro: Este juizo entende que deve permanecer a decisao de fls. 155/156 tal como restou lancada. Ademais, reconsideracao de decisao interlocutoria se faz por ocasiao do juizo de retratacao, quando interposto o recurso cabivel, sendo que nao ha noticia nos autos, de que a requerente tenha agravado contra o decisorio que indeferiu a liminar de busca e apreensao. Cite-se...Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. REGINA APª DE BARBARA DA SILVA-

107.-MEDIDA CAUTELAR-927/2004-EVERSON DA COSTA NUNES x BANCO BANESTADO S/A. Recebo o recurso de apelacao no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte apelada para responder, em 15(quinze) dias. -Adv. ANA ENEIDE RODRIGUES e DANIEL HACHEM-

108.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1140/2004-POLYESP LTDA- EPP e outros x TRANSPORTADORA GIUSEPPE LTDA. Nao restou comprovado o previo e infrutifero esforco do autor na localizacao do reu, razao pela qual, nesta oportunidade, indefiro a citacao por edital. Diligencie o autor na tentativa de localizar o endereco do reu. -Adv. JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA-

109.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1141/2004-FABIANE DA LUZ e outros x HOSPITAL CAJURU e outros... Remetam-se, pois, os presentes autos a uma das Varas da Fazenda Publica desta Capital, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

110.-ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1145/2004-SHELL BRASIL LTDA x MONTANHA DE ANDRADE E FERREIRA LTDA. Este Juizo mantem a decisao agravada, observando que o ilustre relator do Agravo de Instrumento concedeu efeito suspensivo a decisao agravada, contudo, nao solicitou informacoes (fls. 284). A partir disso, e se eventualmente o TJPR solicitar informacoes, informe-se ao ilustre relator que este Juizo manteve a decisao agravada, e que a parte agravante cumpriu o contido no art. no art. 526 do CPC. Por sua vez, e concedido efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e AMARILIS VAZ CORTESI-

111.-ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1147/2004-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO DE AZEVEDO RODRIGUES... Posto Isso, julga-se PROCEDENTE a pretensao formulada pela autora CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, para o fim de determimar a sua reintegracao definitiva na posse do

bem movel descrito na inicial, restando confirmada a liminar concedida a fls. 14. Condena-se, ainda, o reu a pagar as custas e despesas processuais, bem como a verba honoraria devida ao patrono da parte adversa, ora arbitrada em R$ 700,00 (setecentos reais), por apreciacao (art. 20, paragrafo 4§, do CPC), considerados o grau de zelo profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da materia. P.R.I. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

112.-DECLARATORIA-po-1148/2004-JOSE LAZAROTTO DE MELO E SOUZA x SULCONTINENTAL MARKETING EMPRESARIAL LTDA e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

113.-MEDIDA CAUTELAR-1205/2004-SAMIR EL HAJJAR x ITAMAR FERREIRA CAZON e outros. Retro: Indefiro, devendo o requerente apresentar o rol de herdeiros do de cujus ou comprovar a pessoa nomeada ao cargo de inventariante. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

114.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1208/2004-BANCO BRADESCO S/A x CEZAR AUGUSTO MELLO ADAM. Ao arquivo provisorio, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. -Adv. MURILO CELSO FERRI e MARCIUS FONTOURA LASS-

115.-INTERDICAO-1210/2004-JOAQUIM GOES x RONIE MACIEL DE GOES. Com esteio no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, pela perda do objeto do pedido, diante do falecimento do interditando (fls. 54). Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

116.-DEPOSITO-1307/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SANDRO ZUBK DA SILVA -Defiro a conversao o pedido de busca e apreensao em acao e deposito (art. 4§ do Dec. Lei 911/69)...cite-se... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

117.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1308/2004-BANCO FINASA S/A x ELIZABETE SOARES. Arquivem-se os presentes autos. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

118.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1310/2004-NAMI AL FARAH x BANCO HSBC S/A. Antecipe a parte autora, as custas de citacao, no prazo legal. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

119.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1334/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERF. CTBA LTDA x SHEILA PACHECO DE LIMA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

120.-ACAO REP. PERDAS E DANOS-po-78/2005-MARINO STOLFA e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Questoes processuais pendentes: A preliminar de falta de interesse de agir nao merece guarida, porque este se depreende da analise do binomio necessidade-adequacao. Como necessidade (utilidade), compete ao autor demonstrar que sem a interferencia do Judiciario sua pretensao corre riscos de nao ser satisfeita espontaneamente pelo reu; e o chamado dano ou perigo de dano juridico. Como adequacao, caberia ao postulante formular pretensao apta a por fim a lide trazida a juizo. Desta forma, o acima exposto se encontra presente nos presentes atos, na medida em que a obrigacao nao fora satisfeita espontaneamente pelo reu. Ressalte-se que o Juiz nao esta adstrito ao nomem juris dado a lide. Prosseguimento do feito: Designa-se audiencia de conciliacao, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, para o dia 11/maio/2006 as 15:30 horas (artigo 331 do CPC). -Adv. CARLOS FREDERICO R. COUTINHO e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/2005-HOTEL ELO LTDA E OUTROS x BANCO BRADESCO S/A. ...POSTO ISTO, determino a remessa deste feito, e dos autos de execucao de titulo extrajudicial em apenso (autos n.§ 585/2004), ao D. Juizo de Direito da 7§ Vara Civel desta Comarca (autos n.§ 854/2004), com as homenagens deste Juizo, procedendo-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

122.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-490/2005-VANESSA DE MORAES ELVIRA x J. VILICAR COMERCIO E CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA. Manifeste-se a excipiente, acerca do contido na certidao retro(promover o preparo das custas iniciais). -Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

123.-IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-572/2005-SANDRA REGINA DE MIRANDA LOMBARDOSO x MARIA EUGENIA FONTANA BIGARELLA. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Aguarde-se o julgamento do recurso. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e MEURIS JOAO CARON CASSOU-

124.-DEPOSITO-1260/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSE DOS SANTOS ALVES. Com a remessa do feito a este Juizo, impoe-se formalizar a relacao processual, e assim, determinar a citacao do reu (autor na acao revisional em apenso) nesta acao de deposito.Cite-se...Providencie a parte autora, as custas de citacao, no prazo legal. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

125.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1279/2005-FRANCISCO DE SOUZA PINTO MACHADO e outros x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL -Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, promovendo a citacao da parte contraria, sob pena de extincao. Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-1296/2005-RALPH LORENZ MAX MILLER e outros x RIBEIRO HONG TAI. Recebo os embargos para discussao, suspendendo a execucao. Certifique-se adequadamente. Inti-se o(a) embargado(a), por seu(ua) procuradora(a) para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de dez dias. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-1321/2005-ATILIA IMOVEIS LTDA - EPP x MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEIS LTDA. Recebo os embargos para discussao e suspendo, em consequencia, o curso da execucao; Intime-se a embargada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar impugnacao aos embargos. -Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA-

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.

RELAÇÃO N. 206/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0156	000139/2005
	0150	001435/2004
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0033	000068/2004
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0087	001104/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0126	001302/2004
	0177	000964/2005
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0176	000936/2005
AFONSO CELSO BARREIROS	0019	000434/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0088	001105/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA	0109	001214/2004
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0064	000978/2004
ALVARO BORGES JUNIOR	0163	000347/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0116	001261/2004
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0092	001124/2004
ANA CRISTINA ANGULSKI	0052	000682/2004
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0115	001248/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0093	001129/2004
ANALéCIA LIVORATTI O.C.CA	0026	000874/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0139	001356/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0101	001166/2004
	0118	001272/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0138	001352/2004
	0117	001269/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0053	000701/2004
ANISIO DOS SANTOS	0104	001176/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0081	001063/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0062	000963/2004
ANTONIO GONCALVES FIGUEIR	0121	001288/2004
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0157	000180/2005
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0028	001313/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0069	001008/2004
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	0072	001025/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0100	001164/2004
AURELIO CANCIO PELUSO	0156	000139/2005
AUREO VINHOTI	0110	001220/2004
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0058	000830/2004
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0150	001435/2004
BEATRIZ SANTI	0172	000711/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0124	001299/2004
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0031	000020/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0041	000253/2004
CAIO BUENO LOPES	0114	001235/2004
CAMILA GOMES SAVIO	0047	000512/2004
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0142	001384/2004
CARLA FABIANA EVERS	0016	000416/2001
CARLO RENATO BORGES	0024	000609/2003
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0038	000210/2004
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0145	001396/2004
CARLOS AURELIO MILITÇO DU	0112	001227/2004
CARLOS BAYESTORFF JR.	0049	000533/2004
CARLOS C.LESKIU	0152	001438/2004
	0153	001442/2004
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0061	000932/2004
CARLOS EDUARDO CAVALCANTI	0121	001288/2004
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0004	000166/1997
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	0009	001398/1997
CARLOS HUMBERTO FERNANDO	0139	001356/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0085	001099/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0065	000982/2004
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0056	000759/2004
CARLOS RUBENS MOLLI JR.	0024	000609/2003
CARLOS TERABE	0038	000210/2004
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0174	000879/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0167	000397/2005
CASSIANA CAVAZZANI	0124	001299/2004
CASSIANO MENKE	0031	000020/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0122	001291/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0107	001201/2004
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0039	000215/2004
CICERO BRAZ PORTUGAL	0141	001369/2004
CIRO AMANCIO	0021	001427/2002
CIRO BRUNING	0179	001356/2005
CLAUDIA R. NODARI	0143	001386/2004
CLAUDIO CESAR PINTO	0166	000372/2005
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0159	000217/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0038	000210/2004
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0151	001437/2004
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0171	000544/2005
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0014	000253/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0051	000622/2004
DANIEL HACHEM	0099	001163/2004
	0125	001300/2004
	0123	001298/2004
DANIELA LETICIA BROENING	0150	001435/2004
	0158	000186/2005
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0128	001314/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA	0162	000339/2005
DARCI PAYAO RODRIGUES FIL	0027	001043/2003
	0170	000427/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0083	001082/2004
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0077	001043/2004
DIEGO MARTINS CASPARI	0085	001099/2004
DIMAS CASTRO DA SILVA	0046	000421/2004
DIRCE PERES ZATTONI	0040	000232/2004
DJALMA SALLES JUNIOR	0071	001017/2004
DJALMA SIGWALT	0112	001227/2004
	0074	001032/2004
DOUGLAS MARCEL PEREZ	0006	000695/1997
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0012	001141/2000
EDILAMAR PEREIRA SERRA	0114	001235/2004
EDSON ISFER	0042	000281/2004
EDSON JOSE FELTRIN	0023	000255/2003
EDUARDO MELLO	0042	000281/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0067	001002/2004
EGON BOCKMANN MOREIRA	0080	001055/2004
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0111	001226/2004
ELIANE MARCIA L. STANKIEV	0029	001358/2003
ELIETE APARECIDA FILLUS	0171	000544/2005
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0029	001358/2003
ELSON PALENSKE FILHO	0008	000842/1997
EMERSON L. BACHHMANN	0012	001141/2000
ERALDO LUIZ KUSTER	0014	000253/2001
ERLON DE FARIA PILLATI	0048	000516/2004
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0050	000578/2004
	0084	001089/2004
	0133	001329/2004
	0012	001141/2000
	0130	001317/2004
FABIANA PEDROSO	0178	001098/2005
FABIANA SILVEIRA	0094	001130/2004
	0017	000615/2001
FABIO JOSE POSSAMAI	0110	001220/2004
FABIULA SCHMIDT	0126	001302/2004
FERNANDA MACHADO DE NORON	0136	001339/2004
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0091	001122/2004
FERNANDO ANTONIO Z•TOLA	0128	001314/2004
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0133	001329/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0032	000063/2004
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0115	001248/2004
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0014	000253/2001
FERNANDO ROCHA MARANHAO	0132	001325/2004
FLAVIA DANIELE GOMES	0005	000675/1997
FLAVIA SANTIN VAZ	0036	000165/2004
FLAVIO RUFINO SIEWERDT	0018	000895/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0121	001288/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0060	000835/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0159	000217/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0054	000751/2004
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0057	000789/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0158	000186/2005
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0002	014779/1981
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0110	001220/2004
GLAUCE VIANNA	0106	001200/2004
GLAUCIO GUISS	0001	007141/1975
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0164	000356/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0005	000675/1997
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0098	001162/2004
	0025	000835/2003
HELENA MUSSOLINO	0005	000675/1997
HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPE	0110	001220/2004
HERCULES LUIZ	0103	001171/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA	0016	000416/2001
IDELANIR ERNESTI	0112	001227/2004
ILDEFONSO J. CHESCHIM	0009	001398/1997
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0143	001386/2004
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0060	000835/2004
IVANDRO ANTONIOLLI	0066	000990/2004
IZABEL MARTINS CAMPOS	0010	000044/2000
Izabella Crispilio	0127	001305/2004
JACKSON S DE CAMPOS	0041	000253/2004
JAMIL CALEFFI	0109	001214/2004
JANDER LUIS CATARIN	0005	000675/1997
JEFERSON WEBER	0111	001226/2004
JOAO ALBERTO SERBAKE	0099	001163/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0137	001341/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0057	000789/2004
JONAS ANTONIO SANTOS	0003	016207/1982
JONAS BORGES	0082	001073/2004
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0027	001043/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0150	001435/2004
JOSE ANTONIO VALE	0119	001276/2004
JOSE CID CAMPELO	0001	007141/1975
JOSE DO CARMO BADARO	0113	001228/2004
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	0007	000817/1997
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0090	001120/2004
JOSE NAZARENO GOULART	0078	001049/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0027	001043/2003
	0038	000210/2004
JOSE PAIS SOBRINHO	0020	001109/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0147	001413/2004
JULIANA FRESSATO BITTENCO	0042	000281/2004
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0131	001320/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0152	001438/2004
KARINA MIQUELETTO VIDAL	0129	001316/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0148	001416/2004
KARLA MARIA TREVIZANI	0044	000304/2004
KIYOSHI ISHITANI	0046	000421/2004
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0157	000180/2005
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0025	000835/2003
LEANDRO GALLI	0024	000609/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0073	001029/2004
LEANDRO RICARDO ZENI	0067	001002/2004
LEONARDO X. ROUSSENG	0110	001220/2004
	0153	001442/2004
LEONARNDO CESAR DE AGOSTI	0087	001104/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0035	000163/2004
	0054	000751/2004
	0169	000406/2005
	0006	000695/1997
LEVI ROCHA	0013	001213/2000
LIBIAMAR DE SOUZA	0086	001102/2004
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0161	000314/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ	0014	000253/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0174	000879/2005
LUCIANA MARINS DE OLIVEIR	0084	001089/2004
LUCIANA OLICSCHEVIS	0004	000166/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	0047	000512/2004
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0149	001433/2004
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0092	001124/2004
LUCINEIDA M.ALMEIDA ALBUQ	0165	000366/2005
LUCIOLA LOPES CORREA	0136	001339/2004
	0160	000305/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0036	000165/2004
	0168	000405/2005
	0012	001141/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH	0010	000044/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0018	000895/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0095	001134/2004
	0096	001135/2004
	0116	001261/2004
LUIZ ASSI	0035	000163/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0018	000895/2001
LUIZ E. GOLDMAN	0052	000682/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0063	000966/2004
	0086	001102/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	016207/1982
	0023	000255/2003
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0084	001089/2004
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	0015	000319/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0043	000291/2004
	0018	000895/2001
LUIZ GONZAGA STREHI	0087	001104/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0171	000544/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO	0093	001129/2004
MACAZUMI FURTADO NIWA	0068	001007/2004
MARA REGINA CARANDINA	0135	001336/2004
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0127	001305/2004
MARCELA CRISTOFOLINI	0027	001043/2003
	0170	000427/2005
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0114	001235/2004
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0051	000622/2004
MARCELO ANTONIO THEODORO	0026	000874/2003
MARCELO FERNANDO POLAK	0089	001113/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0020	001109/2002
MARCELO R. LOMBARDI	0022	000048/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0088	001105/2004
MARCIO ARIOVALDO F. GARCI	0156	000139/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0037	000185/2004
	0138	001352/2004
MARCIO JOSE COTELESSE DE	0167	000397/2005
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0144	001392/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0070	001016/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0174	000879/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0162	000339/2005
	0021	001427/2002
	0180	001374/2005
MARCOS ANTONIO RIBAS	0160	000305/2005
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0015	000319/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0175	000925/2005
MARIA ALICE CARNEIRO FIGU	0028	001313/2003
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0127	001305/2004
MARIA C.C.DE CARVALHO JUN	0110	001220/2004
MARIA CECILIA NARESSI M.	0008	000842/1997
MARIA CRISTINA CORREA E C	0110	001220/2004
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0135	001336/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0140	001365/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0055	000752/2004
MARIA IZABEL CARVALHO	0146	001405/2004
MARIA LIZIANE MACHADO BRU	0080	001055/2004
MARIA LORETE BIERNASKI	0097	001160/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0055	000752/2004
MARIA VALERIA RUSSO SCHMI	0030	001428/2003
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0106	001200/2004
MARIO DOTTA JUNIOR	0178	001098/2005
MARISSOL JESUS FILLA	0022	000048/2003
MARTA P.BONK RIZZO	0019	000434/2002
MARTA SUZY WAGNER	0001	007141/1975
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0042	000281/2004
MAURICIO KAVINSKI	0141	001369/2004
MAURICIO S. MONTANHA TEIX	0005	000675/1997
MAURILIO MULLER	0112	001227/2004
MAURO CURY FILHO	0055	000752/2004
	0105	001187/2004
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0161	000314/2005
MAYLIN MAFFINI	0120	001282/2004
	0134	001331/2004
MICHELE SUCKOW	0107	001201/2004
MIEKO ITO	0070	001016/2004
	0076	001040/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0059	000832/2004
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0003	016207/1982
MONICA MARIA FRANCISCO TO	0004	000166/1997
MUNIR ABAGGE	0142	001384/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0044	000304/2004
NEIDE RIBEIRO S. INACIO	0017	000615/2001
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0059	000832/2004
ODILA VOIDELO	0004	000166/1997
OLGA CALHEIRO DONEDA	0058	000830/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0089	001113/2004
OSCAR FLESCHFRESSER	0142	001384/2004
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0045	000383/2004
OSVALDO BECKER CORDEIRO	0013	001213/2000

PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0035	000163/2004
PAULO CESAR SILVEIRA	0068	001007/2004
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0026	000874/2003
PAULO LUIZ DURIGAN	0024	000609/2003
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0137	001341/2004
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0077	001043/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0079	001050/2004
	0006	000695/1997
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0164	000356/2005
PAULO VINICIUS DE B.MARTI	0061	000932/2004
PEDRO AUGUSTO MACHADO COR	0110	001220/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0149	001433/2004
	0082	001073/2004
PRISCILA C. DE OLIVEIRA P	0157	000180/2005
RAFAEL BARBOSA GODOI	0051	000622/2004
RAQUEL BERNARDES DE FREIT	0031	000020/2004
RENAN MACIEL BRASIL	0053	000701/2004
RENATO DE OLIVEIRA	0024	000609/2003
RENATO OZELLA	0065	000982/2004
RICARDO BERTOTTI	0166	000372/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0168	000405/2005
RICARDO MAGNO QUADROS	0023	000255/2003
RICARDO PREZUTTI	0026	000874/2003
ROBERTA B.BITTENCOURT T.R	0028	001313/2003
ROBERTO GREJO	0020	001109/2002
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE	0034	000130/2004
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0013	001213/2000
ROGERIO POPLADE CERCAL	0004	000166/1997
ROMAGUEIRA N. D'AVILLA FI	0097	001160/2004
RONALDO MARTINS	0039	000215/2004
ROSANA HORNE	0146	001405/2004
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0024	000609/2003
RUY ANTONIO LOPES	0173	000770/2005
	0102	001168/2004
SANDRA MARA ALBACH GOLDMA	0052	000682/2004
SCHEILA CAMARGO C. TOSIN	0110	001220/2004
SERGIO LUIZ CHAVES	0169	000406/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0154	001446/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0011	000919/2000
SILVANA DOS SANTOS	0043	000291/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0075	001039/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0110	001220/2004
	0153	001442/2004
TATIANA KALKO TURQUETI C	0100	001164/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0108	001211/2004
	0134	001331/2004
	0078	001049/2004
VALERIA SIQUEIRA	0010	000044/2000
VINICIUS GONCALVES	0138	001352/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0006	000695/1997
WAGNER MORINI	0154	001446/2004
WALMOR ADAO S. NETO	0033	000068/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0036	000165/2004
	0155	001454/2004
	0012	001141/2000
WELLINGTON SILVEIRA ILD	0007	000817/1997
WILSON ROBERTO DE LIMA	0008	000842/1997

1.-INVENTARIO-7141/1975-LUIZ GERONASSO x BENJAMIN GERONASSO. Compareca em Cartorio, a Ilustre Procuradora da Inventariante, para subscrever Termo de Exclusao, no prazo legal. -Adv. MARTA SUZY WAGNER-

2.-INTERDICAO-14779/1981-NAIR SCHERMACK x JUIZO DESTA VARA CIVEL. Em face das informacoes contidas a fls. 66/68, certifique a Escrivania o que couber acerca do cumprimento integral da senetenca proferida a fls. 31 e 31-verso. -Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA-

3.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-16207/1982-COND0MINIO CONJUNTO RESIDENCIA VILA VELHA x ROSANE TEREZINHA GREIN. Retro, Indefiro, uma vez que nao restou compravado previo e infrutifero esforco da parte requerente na obtencao da informacao desejada, injustificando, portanto, a intervencao do Poder Judiciario...e da juntada do calculo judicial fls. 312/325, no valor total de R$ 17.172,88, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e JONAS ANTONIO SANTOS-

4.-HABILITACAO-166/1997-ALDO MARIO DEIANA x ESP. DE WILSON MARAVALHOS. Em se tratando de Falecimento do HABILITADO deverao os herdeiros interessados se habilitarem sem a intervencao deste Juizo. Int. Apos, ao arquivo. -Adv. LUCIANA OLICSCHEVIS, ROGERIO POPLADE CERCAL, CARLOS HUGO MARAVALHAS, MONICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI e ODILA VOIDELO-

5.-EMBARGOS A PENHORA-675/1997-ODETTE COSTA REBELLO e outros x BANCO HSBC S.A. Sobre o pedido de ampliacao da penhora, manifeste-se o executado, em cinco(05) dias (art. 685 - CPC). -Adv. JANDER LUIS CATARIN, FLAVIA DANIELE GOMES e HELENA MUSSOLINO-

6.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-695/1997-BANCO ITAU S/A x WILSON ESTEVAM GUIMARAES -Promova a parte interessada ao pagamento das custas executado no valor de R$ 637,00 e Distribuidor no valor de 1,84 cfe, calculo de fls. 218, bem com as custas de citacao, no prazo legal -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

7.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-817/1997-HEITOR SALDANHA FRANCO e outros x VERGINIO ZONEI GLUSZCZAK e outros. Da juntada do calculo Judicial fls. 164/166 que apresenta o valor total de R$ 58.019,75 , manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI e WELLINGTON SILVEIRA ILD-

8.-USUCAPIAO-842/1997-NELSON SANTOS DE MELO e outros x NATALINO DE JESUS SANTOS -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R$ 21,70 e do Ministerio Publico no valor de R$ 3,00 cfe, calculo de fls. 368, no prazo legal -Adv. MARIA CECILIA NARESSI M. AFFORNALLI, ELSON PALENSKE FILHO e WILSON ROBERTO DE LIMA-

9.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-1398/1997-LIMA - COM. DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas de execucao no valor de R$ 389,20 cfe, calculo de fls. 650, no prazo legal -Adv. ILDEFONSO J. CHESCHIM-

10.-ACAO DE COBRANCA-po-44/2000-IRACEMA LOPES DOS SANTOS e outros x A.Z. IMOVEIS LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes e execucao no valor de R$ 817,60 , do contador no valor de R$ 7,51 e Distribuidor/FUNREJUS no valor de R$ 59,63 cfe calculo de fls. 193 bem como as custas dos oficial de justica, tudo no prazo legal. -Adv. VALERIA SIQUEIRA, IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-

11.-ACAO MONITORIA-919/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ANDRE GUILHERME DE MIRANDA. Da juntada do calculo Judicial fls. 241/243, em que apresenta o valor total de R$ 118.621,69 e de fls. 244 em que apresenta calculo dos honorarios advocaticios no valor de R$ 1.252,18 e custas de execucao no valor de R$ 306,60, digam os interessados, no prazo legal. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

12.-ORDINARIA REV. DE ENC.FINANC.-1141/2000-FRAUZEMIR SANTOS LOPES e outros x BANCO ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO e outros. Fls. 384: Deferida a producao da prova pericial, ambos os litigantes ja apresentaram quesitos, e portanto, o feito esta apto a ser encaminhado ao ilustre perito ja nomeado para dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorarios. Nao obastante, o banco apresenta peticao argumentando sobre a falta de interesse de agir dos autores asseverando que se trata de contrato extinto quando da arrematacao em execucao extrajudicial (DL 70/66), anexandro documentos - fls. 356 e ss -. Assim, antes se deve averigaur a questao posta no item 2, devendo os autores se manifestarem, no prazo de cinco dias. -Adv. EMERSON L. BACHHMANN, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

13.-ACAO DE COBRANCA-po-1213/2000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIBRE x AUGUSTO CESAR RIBAS SOUZA. Sobre os depositos efetuados pelo devedor, manifeste-se o exequente. -Adv. OSVALDO BECKER CORDEIRO-

14.-ACAO DE INDENIZACAO-po-253/2001-CLEUDIR MARCONDES DE AZEVEDO x SOCIEDADE EVANGELICA DE BENEF. DE CTBA - SEB. Ao elaborar o laudo que se encontra encartado as fls. 346/359, constatou o perito judicial a existencia de graves omissoes no prontuario medico-hospitalar da autora, uma vez que deixaram de ser registrados nele dados vitais e de exame clinico geral da paciente, tanto no momento do internamento desta, quanto por ocasiao da sua alta medica. Trata-se de informacoes que, segundo o perito, se revelam fundamentais para o diagnostico de um abortamento infectado, bem como para a obtencao de uma conclusao segura sobre a presenca ou nao de um quadro infeccioso ja instalado na autora, no momento em que lhe foi concedido alta hospitalar. Cumpre observar que os documentos que se acham acostados as fls. 138/139, aos quais reportou-se o expert ao responder o quesito de esclarecimento que foi formulado pela parte re (fls. 449), nao trazem consigo essas informacoes, sendo de observar que sequer dizem eles respeito as condicoes de saude da autora no momento em que foi esta internada, pela primeira vez, no nosocomio, ou, ainda, quando recebeu alta medica. Tais omissoes do prontuario medico-hospitalar reduzem, sobremaneira, a capacidade probatoria da autora, deixando-a em situacao de hipossuficiencia tecnica, o que justifica a inversao do onus da prova a seu favor, com base na norma contida no artigo 6§., VIII, do Codigo de Defesa do Consumidor, porquanto, indiscutivelmente, a relacao juridica travada entre as partes e de consumo e, conforme foi dito, a autora ostenta, na especie, a condicao de consumidora hipossuficiente. A vista do exposto, inverto o onus da prova, a favor da autora, o que faco com fulcro no permissivo contido no artigo 6§., inciso VIII, da Lei n. 8.078/90; De-se ciencia as partes da presente decisao. Apos, aguarde-se a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento que se encontra designada nos autos. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, ERALDO LUIZ KUSTER, FERNANDO PREVIDI MOTTA e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

15.-DECLARATORIA-po-319/2001-GERSON LUIZ KRAWUSTCHKE x MARIO EMER e outros- Primeiramente, manifeste-se o exequente, acerca da peticao de fls. 169/170, bem como do contido na certidao retro. -Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

16.-ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-416/2001-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOSE DOS SANTOS RODRIGUES -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-615/2001-TAUBER COM•RCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x ROSELI ALVES DA SILVA -Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensao do processo conforme requerido na peticao de fls. 108, (suspensao do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), devendo o exequente efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 36,40 cfe calculo de fls. 110 e logo apos deverao os autos ser encaminhados ao arquivo provisorio, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12).-Adv. NEIDE RIBEIRO S. INACIO e FABIANA SILVEIRA-

18.-A.ADJUDICACAO COMPULSORIA- PS-895/2001-MIGUEL CANDIDO DA SILVA PINTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A... Isto posto, julgo Parcialmente Procedente a acao e determino que seja efetuada a revisao do saldo devedor oriundo dos contratos de abertura em conta corrente que foram celebrados entre as partes, taosomente para que seja expurgada a capitalizacao dos juros, apurando-se estes, mes a mes, de forma simples. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverao as partes arcar com os onus processuais na proporcao dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagara o autor, portanto, 70% das custas e das despesas processuais, ficando o percentual remanescente a cargo do reu. Nessa mesma proporcao, distribuo os honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), por equidade, levando em conta o grau de zelo dos causidicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da materia em discussao (artigo 20, 4§., do CPC). Observo, por fim, que de acordo com o disposto no artigo 21 do CPC e no enunciado contido na Sumula 306 do STJ, ditas verbas deverao ser compensadas entre si. P.R.I.C. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, FLAVIO RUFINO SIEWERDT e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-434/2002-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x RICARDO CACCIA. Da juntada do calculo Judicial fls. 214/217, no valor total de R$ 122.233,15, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO e AFONSO CELSO BARREIROS-

20.-DECLARATORIA-po-1109/2002-LASER COMPANY COM DE APARELHOS DE SOM LTDA x ROADRUNNER BRASIL PRODUTOS FONOGRAFICOS LTDA...Isto posto, julgo a acao Parcialmente Procedente, para o fim exclusivo de reconhecer a inexistencia de debito da autora frente a re, tornando definitiva, em consequencia, a liminar que foi concedida nos autos. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverao as partes arcar com os onus processuais na proporcao dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagara a autora, portanto, 60% das custas e das despesas processuais, ficando o percentual remanescente a cargo da re. Nessa mesma proporcao, ficam distribuidos os honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 3.000,00 (tres mil reais), por equidade, levando em consideracao o grau de zelo dos causidicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da materia em discussao (artigo 20, par. 4§, do CPC). P.R.I.C. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ROBERTO GREJO e JOSE PAIS SOBRINHO-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1427/2002-MANDELLI VEICULOS E PECAS LTDA e outros x VALDIR JOSE LORENZON -Tendo a parte embargante quedado inerte, frente ao despacho de fls. 101, presume-se nao ter ela interesse na producao de provas. remetem-se, pois, os autos a conta e preparo e retornem conclusos, em seguida, para sentenca; Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 12,60 cfe, calculo de fls. 107, no prazo legal -Adv. CIRO AMANCIO-

22.-ACAO DE COBRANCA-po-48/2003-BANCO DO BRASIL S.A x ORLANDO SALOMAO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 27,30 cfe, calculo de fls. 201, no prazo legal -Adv. MARISSOL JESUS FILLA-

23.-ACAO DE COBRANCA-ps-255/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL VIA VENETO I x EDSON JOSE FELTRIN e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 16,80 cfe, calculo de fls. 103, no prazo legal -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-609/2003-CARLOS ALBERTO MORO e outros x ALVEZ CAMARGO FOMENTO COMERCIAL LTDA. A parte embargante, para que cumpra o requerido no item 2 de fls. 160; -Adv. ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

25.-ACAO DE INDENIZACAO-po-835/2003-AURELIO SOARES PINTO x BLOCK HOUS CASAS ESPECIAI LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

26.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-874/2003-DPO - COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALA x STRYKER DO BRASIL LTDA. Para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, designo a data de 19 de maio de 2006, as 14:00 horas. Promovam as partes se for o caso, antecipacao das custas de coreio e/ou oficial de justica, no prazo legal. -Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO, RICARDO PREZUTTI, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e ANALéCIA LIVORATTI O.C.CARLONI-

27.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1043/2003-HERNANI GLINSKI x TRANSNOVAG TRANSPORTES S.A. e outros. Finalizada a fase postulatoria, sendo que a contestacao de fls. 256/268 contem materias prelininares (conexao e denunciacao da lide) que ja foram superadas. Anote-se que a seguradora litisdenunciada apresentou contestacao envolvendo ambos os processos conexos. Inclusive, as autoras do processo em apenso, juntaram sua manifestacao quanto a defesa da seguradora, neste feito (as fls. 360/264). O feito se encontra reguar, tido assim como saneado. Autos n. 427/2005: Finalizada a fase postulatoria, sendo que a contestacao de fls. 257/274 contem materias preliminares (conexao e denunciacao da lide) que ja foram superadas. Ainda esta pendente uma questao preliminar referente a arguicao de ilegitimidade passiva dos reus (por entender que deve integrar o polo passivo da lide, o condutor e proprietario do veiculo em que estavam as autoras - Sr. Hernani Glinski - , sob o argumento de que foi ele o unico causador dos danos - vide fls. 396)...Assim, deve ser afastada a preliminar referente a ilegitimidade passiva. Decididas, assim, todas as questoes processuais pendentes. Certificado restou que a contestacao apresentada pela litisdenunciada nos autos n. 1.043/03, envolveu a demanda ora em apreco, e portanto, devera ser desentranhada a manifestacao das autoras(impugnacao a contestacao da litisdenunciada dos autos n. 1.043/03 de fls. 360/364) e juntada nos autos n. 427/05. Certifiquem-se em ambos os autos. Autos n.§ 428/2005 (impugnacao ao valor da causa): A impugnacao ao valor da causa em apenso, veio junto com a acao conexa (autos n§ 427/2005) do Juizo da 18§ Vara Civel, contudo, nao restou sentenciada. Portanto, determina-se que se faca conclusao do incidente para decisao. Audiencia de Conciliacao - unica - ambas acoes: Com fulcro no artigo 331 do CPC, designo o dia 29/MAIO/2006, as 15h30min, para audiencia de conciliacao, para ambos os processos (autos n§s 1.043/03 e 427/05) a qual deverao comparecer os litigantes, pessoalmente, e seus procuradores, sendo que nesta oportunidade, se for o caso, serao fixados os pontos controvertidos e decidido sobre a producao de provas. Ministerio Publico: Anote-se na autuacao, a intervencao do Ministerio Publico nso autos n§ 427/2005. -Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO, JOSE OLINTO NERCOLINI e MARCELA CRISTOFOLINI-

28.-ACAO DE COBRANCA-po-1313/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x PAULO ROBERTO LOPES e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas de execucao no valor de R$ 615,30 cfe, calculo de fls. 14, no prazo legal -Adv. ROBERTA B.BITTENCOURT T.RIBAS-

29.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1358/2003-DA-GRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Para arrematacao do bem imovel penhorado, designo a data de 01 de 02 de 06, as 16:00 horas, no atrio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, marco a data de 21 de 02 de 06, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco for vil. Especa-se edital, para afixacao no local de costume do Forum, com prazo antecedente minimo de cinco dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Codigo de Processo Civil (Atente-se o C.N. 5.8.8). Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, 5§, do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. Verifique-se, outrossim, a existencia de direitos reais de garantia, e eventuais gravames sobre o bem penhorado, adotando as providencias cabiveis, se necessario. Providencie a parte interessada, a retirada do edital em Cartorio, diligenciando na sua respectiva publicacao. Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ELIANE MARCIA L. STANKIEVICZ e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

30.-ARROLAMENTO-1428/2003-ANNA STEGH CAMATI e outros x ESP. DE MARTIN STEGH. Homologo, por sentenca, para que produza os seus legais e juridicos efeitos, a retificacao constante do termo as fls. 51, que passa a integrar esta sentenca, ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais (CPC, art. 1028). Apos o transito em julgado, averbe-se no formal de partilha a presente retificacao, pagas as custas incidentes. P.R.I. -Adv. MARIA VALERIA RUSSO SCHMIDT-

31.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-20/2004-RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x VOAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. Nao ha que se falar em conexao, tendo em vista que a lide em tramite perante a 7ª Vara Civel desta Capital foi julgada (sumula n.§ 235, do STJ), e ainda porque claro esta que a acao foi julgada envolve duplicata diversa das aqui vistas. Designa-se audiencia de conciliacao na forma do artigo 331, do CPC, para o dia 13 de abril de 2006, as 14:30 horas. -Adv. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, CASSIANO MENKE e RAQUEL BERNARDES DE FREITAS-

32.-ACAO DE COBRANCA-ps-63/2004-AUREA MARTINS DOS SANTOS SECCON x MANOEL MESSIAS DE SOUZA. A parte autora, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-68/2004-LENIR ALMEIDA & CIA LTDA x FRELUCHT LTDA. Ao arquivo provisorio, dando-se baixa no boletim mensal forense. -Adv. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e WALMOR ADAO S. NETO-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-130/2004-SERVOPA ADMISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x RONALDO VIEIRA DE SOUZA. Conforme requerido as fls. 36, suspendo o curso do feito, pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. -Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-

35.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-163/2004-CARLOS EDUARDO BRUNERI x RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A. Recebo o agravo retido interposto pela re, para que dele conheca, se for o caso, a Instancia Superior; Sobre o recurso, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUIZ ASSI e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

36.-ORDINARIA-165/2004-ERALDO MIGUEL TSZESNIOSKI x BANCO BANESTADO S.A. Declaro encerrada a instrucao processual. Intimem-se as aprtes, para no prazo de 30 (trinta) dias cada, sucessivamente, apresentarem memoriais, iniciando-se pela parte autora. -Adv. FLAVIA SANTIN VAZ, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-185/2004-BANCO ITAU S/A x ANDRE KAVALERSKI. A contestacao oferecida por curador especial, ainda que por negativa geral, torna os

fatos controvertidos, elidindo a presuncao de veracidade que resulta da revelia do reu. Assim, e considerando o disposto no artigo 324 do Codigo de Processo Civil, diga o autor se pretende produzir outras provas, justificando, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinencia. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

38.-ACAO DE COBRANCA-ps-210/2004-SERGIO FONTOURA MARDER x ITAU SEGUROS S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 19,60 cfe, calculo de fls. 199, no prazo legal -Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO-

39.-ACAO ENRIQUECIMENTO ILICITO-215/2004-FRANCISCO ANGELINO DA SILVA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Ciente da interposicao de agravo retido pela requerente. Mantenho integralmente a decisao agravada, por seus proprios e juridicos fundamentos e independentemente de manifestacao da parte contraria, por nao vislumbrar qualquer possibilidade de reforma do decisum; Cumpra-se, pois, integralmente a decisao de fls. 181/182. -Adv. RONALDO MARTINS e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

40.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-232/2004-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCA•AO LTDA x PRECIBRAS IND. METALURGICA LTDA. Ao arquivo provisorio, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI-

41.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-253/2004-LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREEND. TURISTICO LTDA x DANILO BECKER D AVILA -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JACKSON S DE CAMPOS-

42.-ORDINARIA-281/2004-DIXIE TOGA S.A x WERNER EGON SCHRAPPE e outros...Aguarde-se a solucao do comflito de competencia. -Adv. MATHIEU BERTRAND STRUCK, EDUARDO MELLO, EDSON ISFER e JULIANA FRESSATO BITTENCOURT-

43.-ACAO DE REVISAO DE ENCARGOS-291/2004-JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A... Assim, indefere-se o pedido de inversao do onus da prova. A partir do contido no item supra, deve entao o autor se manifestar expressamente sobre a producao da prova pericial, e inclusive, deve o reu especificar ao certo qual e a finalidade e pertinencia da colheita de depoimento pessoal do autor. Prazo comum de cinco dias. -Adv. SILVANA DOS SANTOS e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

44.-OBRIGACAO DE FAZER-po-304/2004-MARIA LOURDES MALTAURO x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. Conheco os embargos, mas os rejeito, considerando que a decisao de fls. 191 esta bastante clara, e nao se pode inquina-la como omissa, em face da alegacao de que deve o Juizo analisar os documentos ja apresentados no processo, mormente porque isso se fara quando da prolacao de sentenca. Alem dos embargos de declaracao (fls. 193/195), a Unimed junta novo documento as fls. 198. Portanto, intime-se a autora quanto ao documento referido, para que, querendo, manifeste-se, em cinco dias (art. 398, CPC). Intimem-se; e apos a manifestacao da autora ou se esta restar silente, contados e preparados, retornem conclusos para sentenca. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO e KARLA MARIA TREVIZANI-

45.-ACAO DE COBRANCA-ps-383/2004-CONDOMINIO EDIFICIO JASSIMA x LAERTES SIDNEI RAMOS -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

46.-ACAO DE DESPEJO-421/2004-BRASFANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ATM PUBLICIDADE LTDA. De-se ciencia a parte contraria do contido no documento acostado a fls. 112. Apos, retornem conclusos para sentenca. -Adv. KIYOSHI ISHITANI-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-512/2004-BANCO BRADESCO S/A x WILLIAM DE SOUZA ANALIO. Intime-se novamente o reu para que se manifeste acerca do contido as fls. 88, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

48.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-516/2004-M.M. ARRUDA E CIA LTDA x ELENA RIBEIRO DE MACEDO -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ERLON DE FARIA PILLATI-

49.-DECLARATORIA-po-533/2004-IMAGINARTE PRODUCOES ARTISTICAS FOTOGRAFICAS E IMA x BANCO ITAU S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 6,30 , cfe, calculo de fls. 93, no prazo legal -Adv. CARLOS BAYESTORFF JR.-

50.-ACAO MONITORIA-578/2004-BANCO ITAU S/A x IMAGE PAP.SIST. SUPR. GRAF. LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

51.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-622/2004-GIUBLIN SURF SHOP COM. DE CONFECCOES LTDA x CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA. Conforme requerido as fls. 267, suspendo o curso do feito, pelo prazo de cinco dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. -Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e RAFAEL BARBOSA GODOI-

52.-INVENTARIO-682/2004-MARIA CRISTINA DE PAULA SOARES PARODI e outros x ESP. GILDA MARIA DE PAULA SOARES PARODI. No presente processo de inventario ocorreu somente a nomeacao da inventariante, e nao obstante todo o tempo que os autos ficaram em poder do procurador da inventariante, sequer foram apresentadas primeiras declaracoes. A partir disso, determina-se a intimacao pessoal (via mandado - o Oficial de Justica deve cotar a diligencia para pagamento futuro) da inventariantwe para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de destituicao do cargo...-Adv. LUIZ E. GOLDMAN, SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN e ANA CRISTINA ANGULSKI-

53.-DECLARATORIA-po-701/2004-RENAN MACIEL BRASIL FILHO x BANCO DO BRASIL S.A -"A parte interessada para retirar oficio(s) fls. 96/97 a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ANGELA RENAN MACIEL BRASIL-

54.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-751/2004-MARIANA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outros. Para a realizacao da pericia contabil requerida pela parte re, nomeio o Sr. Edson Luiz Kruger; Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos; Apos, intime-se o perito para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar a sua proposta de honrarios, devendo a estimativa ser feita com base, unicamente, nos quesitos que estiverem dentro da alcada tecnica do expert judicial, ja que somente estes e que deverao ser respondidos; Apresentada a proposta, manifestem-se as partes, em 05(cinco) dias. Em havendo concordancia com os honorarios estipulados, deposite a requerida o quantum proposto, no prazo de 05(cinco) dias, eis que a prova foi por si requerida; Oportunamente, o Juizo fixara prazo para a entrega do laudo pericial em Cartorio; -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

55.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-752/2004-SILVELAINE MARTINS CERYNO MARQUES e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA. Finalizada a fase postulatoria (contestacao as fls. 261/339; impugnacao a contestacao as fls. 457/476), observa-se que existem questoes processuais pendentes, pois na contestacao a re levantou as seguintes preliminares: Ilegitimidade passiva (sob a alegacao de que re se trata de mera administradora do loteamento); Inepcia da inicial (ausencia causa de pedir) - argumento de que os autores nao indicam as ilicitudes; e inepcia da inicial (cerceamento de defesa) - argumento de que os autores nao indicaram quais sao as clausulas contratuais irregulares; Impossibilidade juridica: (a) porque a autora Silvelaine efetuou a novacao do contrato (extrajudicialmente); (b) porque o autor Wilmar entabulou acordo na Justica, devidamente homologado (novando tambem o contrato - vide fls. 448/449 e 452 - autos n§ 679/98 do Juizo de Direito de Sao Jose dos Pinhais); (c) porque os autores Maria de Lourdes, Levino, e Eroazil, estao com os contratos ja rescindidos, pois devidamente comprovada a mora. A partir disso, com fulcro no artigo 331 do CPC, designo o dia 11/maio/2006, as 16:00 horas, para audiencia de conciliacao, a qual deverao comparecer os litigantes, pessoalmente, e seus procuradores, sendo que nesta oportunidade, se for o caso, serao decididas as questoes processuais pendentes; fixados os pontos controvertidos e decidido sobre a producao de provas. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

56.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-759/2004-HIDROGERON DO BRASIL - IND. E COM. EQUIP. P/SANEAM x MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 26,60 cfe, calculo de fls. 56, no prazo legal -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL-

57.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-789/2004-ALEX CHRISTIAN VISTOCHI x ABN AMRO REAL S/A (Aimore Financiamentos). Manifeste-se a parte contraria, acerca do contido na peticao retro. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-830/2004-JOAO LUIZ LEVECK JUNIOR x MARCELO JACOB FERREIRA OKONOSKI e outros. Defiro a expedicao de oficio a Copel, as operadoras de telefonia fixa e movel, para que informem o endereco dos executados. No entanto, indefiro a expedicao de oficio ao Detran, ao 3§ Cartorio de Registro de Imoveis, porque tais diligencias podem ser efetuadas pela propria parte interessada, independente de determinacao judicial. Indefiro, ainda, a expedicao de oficio aos bancos desta Capital, porque o feito executivo sequer iniciou. Providencie a parte interessada, as custas dos oficios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. OLGA CALHEIRO DONEDA-

59.-ACAO DE INDENIZACAO-po-832/2004-EVERSON LUIS ALVES x PAULO CESAR DA SILVA e outros... determino que seja o autor da referida demanda intimado, autos 832/2004 para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial que se encontra encartado nos autos 535/03, em relacao ao qual ja tiveram oportunidade de se manifestar as demais partes envolvidas nas duas acoes. Oportunamente, redesignarei novo dia e horario para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, na qual, alem das provas que ja foram deferidas pela decisao de fls. 165, serao tambem inquiridas as testemunhas que o autor Everson Luis Alves Arrolou nos autos nr. 832/2004, bem como tomado o depoimento pessoal deste ultimo. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-835/2004-JOAO REINALDO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A. Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. -Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

61.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-932/2004-ROBERTO TANNER x MERCEDES CANDIDA DE MORAES. O imovel indicado a penhora pelo exequente as fls. 24, qual seja, o lote B-2 (matricula n§ 91.326) foi alienado em 08/03/2001. Assim, referido imovel nao pode se objeto de penhora. No entanto, o lote B-1 (matricula n§ 115.935) e de propriedade a devedora. Assim, declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora e determina-se o cmprimento do contido no despacho de fls. 25 em relacao ao imovel aqui mencionado. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR.-

62.-ACAO DE COBRANCA-ps-963/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x GELSON MATIAS DE OLIVEIRA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 8,40 cfe, calculo de fls. 89, no prazo legal -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

63.-OBRIGACAO DE FAZER-po-966/2004-JOSIANE DE SOUZA SANTOS e outros x JOSE KOEHLER e outros -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

64.-INVENTARIO-978/2004-MIGUEL CALLUF NETO e outros x ESP. DE MUNIR CALLUF. Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA-

65.-ACAO DE COBRANCA-po-982/2004-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x MASSA FALIDA DE TELEMOVEIS ROSMOVEL EQUIPAMENTOS P. Tendo em vista que o reu se trata de massa falida, e o fato de que o juizo da falencia e universal, consoante se infere do artigo 76, da Lei n§ 11.101/2005, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. -Adv. RENATO OZELLA-

66.-ACAO MONITORIA-990/2004-SILCEN TRANPORTES RODOVIARIOS LTDA x ROSALES JORGE A. , KRUK MARIA JUANA Y ROSALES JAVI. Tendo em vista que o autor, mesmo apos intimado, seja por intermedio de seu advogado, seja pessoalmente, deixou de preparar as custas iniciais, com fulcro no artigo 257, do CPC, determino que seja cancelada a distribuicao do presente feito. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuicao e arquive-se. -Adv. IVANDRO ANTONIOLLI-

67.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1002/2004-FLEEP S.A. x JORGE STOSKI e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e LEANDRO RICARDO ZENI-

68.-ACAO MONITORIA-1007/2004-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x RODERNEI LIMA DOS SANTOS e outros. Promova a re-reconvinte o preparo das custas de Reconvencao no valor de R$ 157,50 e Funrejus, no prazo legal. -Adv. PAULO CESAR SILVEIRA-

69.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1008/2004-ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO BOMSUCESSO LTDA. Antecipe a parte autora, as custas dos oficios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1016/2004-WALDIR RAMOS DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO -Questoes processuais pendentes: A preliminar de nulidade do titulo confunde-se com o merito da demanda, razao pela qual sera analisada oportunamente, quando do julgamento do feito. Prosseguimento do feito: Considerando que pelas regras de experiencias em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e MIEKO ITO-

71.-ACAO CAUTELAR-1017/2004-RICARDO GRICOLO MORO x MAGALI MORAVSKI. Do contido na certidao de fls, 28(verso), acerca de que, ate a presente data, a parte interessada nao providenciou as fotocopias dos documentos a serem desentranhados e sobre as custas do oficial de justica as f. 22 que nao foram utilizadas, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. DJALMA SALLES JUNIOR-

72.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1025/2004-IARA CARDOSO ROCHA CHERON x MARIA VAZ DA CRUZ e outros. A exequente, para que de prosseguimento ao feito. -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-

73.-ACAO DE COBRANCA-ps-1029/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA I x ROBSON LUIS ANTUNES PEREIRA: Conforme Termo de Audiencia fls. 74: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os termos da defesa apresentada pelo reu, inclusive sobre o pedido contraposto formulado por este. Apos a manifestacao do autor, o Juizo deliberara a respeito da liminar que esta sendo requerida pelo reu, haja vista que, por ora, nada ha nos autos que esteja a comprovar a versao apresentada por este. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1032/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALNEI LEAL -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. DJALMA SIGWALT-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1039/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x LUIZ FRANCISCO ROSA -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

76.-ACAO MONITORIA-1040/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x SERGIO ROBERTO PROSPERO. Da juntada dos ARs negativos fls. 61/63, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MIEKO ITO-

77.-ORDINARIA-1043/2004-ANTONIO ROSEMIRO DA SILVA x TRG IMOVEIS. Primeiramente, junte o exequente aos autos copias dos sues tres ultimos holerites. Apos, o Juizo decidira sobre o pedido de Justica Gratuita. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

78.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1049/2004-JADIR CORDEIRO x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. JOSE NAZARENO GOULART-

79.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1050/2004-BANCO BANESTADO S/A x ELOY APARECIDA DANGUI. Da juntada do Laudo de Avaliacao fls. 61/62. manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

80.-USUCAPIAO-1055/2004-HILDA DE LIMA FERREIRA x De-se ciencia a Companhia e Habilitacao Popular de Curitiba - COHAB - CT, do contido as fls. 109/110 e documentos. Manifeste-se ainda a requerente, acerca do contido na certidao negativa do oficial de justica, quanto a citacao de Paula Rigone e seu esposo...Providencie a parta autora as custas decitacao, bem como o endereco da COHAB - CT, no prazo legal. -Adv. MARIA LIZIANE MACHADO BRUM-

81.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1063/2004-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x SILVANA MOREIRA MELO -"A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

82.-OBRIGACAO DE FAZER-po-1073/2004-ORLANDA VIDAL PEREIRA x UNIMED. Do contido na certidao de fls. 204(verso), acerca de que, ate a presente data, nao houve o preparo das custas processuais, cfe calculo de fls. 203, no valor de R$ 42,10, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. JONAS BORGES-

83.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1082/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIM x VALDECIR PEREIRA. Do contido na certidao de fls. 35(verso), acerca de que, ate a presente data, nao houve resposta dos oficios expedidos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

84.-ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1089/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ENGECRAN INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL. Por mais uma vez, intime-se a re sobre o contido no ultimo despacho, fazendo constar na publicacao no Diario da Justica os nomes dos dois advogados visto as fls. 173. Defiro o pedido de fls. 183(antecipe o autor as custas do oficial de justica, no prazo legal). Fls. 179/180: Os pressupostos processuais e as condicoes da acao estao todos presentes. O simples fato de ter a autora ajuizado, anteriormente, acao de reintegracao de posse em face da re, a qual acabou sendo julgada extinta, sem exame do seu merito, nao obsta a que a autora ingresse novamente com a mesma acao, haja vista o que dispoe o artigo 268 do CPC. Ademais, a propositura de anterior acao revisional pela re nao tem o condao de afastar a sua mora, visto que, na referida acao, nao se reconheceu a inexistencia da divida, determinando-se apenas que a diferenca resultante da desvalorizacao cambial fosse dividida entre as partes. Estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. Deixo, em principio, de designar audiencia para os fins previstos no artigo 331 do CPC, por considerar que as circunstancias da causa apontam para a improbabilidade de obtencao da transacao entre as partes. Determino, outrossim, que os litigantes sejam instados a dizer, no prazo de 10(dez) dias: a) se tem interesse em se conciliar, caso em que deverao apresentar nos autos, desde logo, proposta para este fim; b) se pretendem produzir alguma outra prova, esclarecendo, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinencia, indicando, inclusive, os pontos de fato controvertidos que justificam a abertura de dilacao probatoria. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE-

85.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1099/2004-SIRLENE BELISSE x BANCO BRADESCO S/A... Declaro a incompetencia absoluta deste Juizo para dar continuidade ao presente feito e determino que sejam estes autos remetidos a Justica do Trabalho, mediante as baixas e as comunicacoes necessarias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARI e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR-

86.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1102/2004-IRANI DE OLIVEIRA NOVAKI x BANCO ABN AMRO REAL S.A. Sopesadas as alegacoes das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: taxa de juros e sua capitalizacao, multa contratual, comissao de permanencia e repeticao de indebito...Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade. Em segundo plano, e admitindo-se a inversao do onus da prova como e curial em casos como este, nao se pode olvidar que tal determinacao nao tem condao de obrigar a parte contraria a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante re resta submetido ao mandamento da inversao do onus da prova sofrera as consequencias processuais advindas da sua nao producao. Sem duvida, o litigante que esta na posicao de fornecedor

tem a sua disposicao todos os elementos para demonstrar a legalidade dos encargos cobrados, devendo provar, em decorrencia da inversao do onus da prova, que as alegacoes da parte consumidora sao inveridicas:...Assim, a rigor e neste caso, o Juizo entende pela necessidade da prova pericial contabil (v.g., analisar se houve capitalizacao de juros, comissao de permanencia, dentre outros pontos), mas ao inves de fazer a parte re suportar os encargos da pericia, e necessario que esta diga sobre sua escolha em suportar tal despesa ou provar de outra forma a regularidade de sua relacao com o autor, com o intuito de elidir a presuncao verossimilhanca que milita em favor do mesmo, arcando com o onus processual de sua escolha, ja que lhe cabe o onus probatorio. Portanto, o reu devera se manifestar em cinco dias, e se for o caso ja apresentar quesitos. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

87.-ACAO DE DESPEJO-1104/2004-VALMOR ANTONIO ROVARIS x ROBSON BALAGUER e outros. Intime-se o autor para que diga acerca do contido a sfls. 142, no tocante a desocupacao voluntaria, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. -Adv. LEONARNDO CESAR DE AGOSTINI-

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1105/2004-CSC S/A- CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON LUCIO ARACEMA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

89.-ORDINARIA-1113/2004-LUIZ ANTONIO NAUIACK x HSBC BANK BRASIL S.A. Recebo ambos os recursos de apelacao no seu duplo efeito. Intime-se as partes apeladas para responderem, em 15(quinze) dias. -Adv. MARCELO FERNANDO POLAK e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

90.-DEPOSITO-1120/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS -Acolho o pedido, de fls. 37/38, atraves do qual converto o presente feito em ACAO DE DEPOSITO (art. 4§ do DL. 911/69)... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

91.-ACAO DE COBRANCA-ps-1122/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x ERNANI PILAGALLO FARACO. Sobre o AR negativo, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

92.-ACAO DE COBRANCA-ps-1124/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA II e outros x PAULO ROBERTO TORQUES. Antes de dar seguimento ao feito, intime-se o autor para que diga acerca do contido a sfls. 85/86, no prazo de cinco dias...-Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

93.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-1129/2004-DANIELE DE FIGUEIREDO SARTORI x BRASIL TELECOM S/A. Dese ciencia a autora, do contido as fls. 102 (a parte re, propoem, nos termos do art. 4§, inc, III do CODECON, pagamento a vista no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago no prazo maximo de dez dias uteis). -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

94.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1130/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JARDE FOLIGNE REQUENA. Providencie a parte autora, antecipacao das custas dos oficios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

95.-ACAO DE COBRANCA-ps-1134/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x PATRICIA DE MELO. Para o ato postergado, designo o dia 04/abril/2006, as 15:00 horas. Cite-se...-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

96.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1135/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x MICHEL DA SILVA. A parte autora, para que se manifeste acerca da certidao retro(ate a presente data, a parte requerida nao efetuou o pagamento da divida bem como nao apresentou contestacao nos autos).-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1160/2004-MARIA OLIVIA DE MEIRELLES x CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO... POSTO ISSO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos dos Embargos a Execucao, proposto por Maria Olivia de Meirelles contra Condominio Parque Residencial Verdespaco. Ainda condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios da parte embargada, os quais se arbitra em R$ 1.000,00 (mil reais) com base no art. 20, 4.§, do Codigo de Processo Civil. A eventual execucao de sucumbencia devera se processada nestes autos de embargos, separada da execucao em tramite nos autos principais, a fim de evitar confusoes de verbas e calculos. Oportunamente, prossiga-se o feito executivo, adaptando-se as determinacoes aqui contidas. Cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do Codigo de Normas da egregia Corregedoria Geral da Justica. Certifique-se o teor desta decisao nos autos principais. P.R.I. -Adv. ROMAGUEIRA N. D'AVILLA FILHO e MARIA LORETE BIERNASKI-

98.-ACAO DE DESPEJO-1162/2004-LUIZ NAPOLEAO CARIAS DE OLIVEIRA FILHO x RAFAEL ANTONIO CAMPARINI DRIESSEN e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

99.-ACAO MONITORIA-1163/2004-BANCO ITAU S/A x BAHR EDIFICACOES CIVIS LTDA e outros -Primeiramente regularize a requerida sua representacao processual, em 10(dez) dias. Retifique-se o registro e autuacao do feito, para que conste, do polo passivo, o nome correto do segundo requerido, Rogerio de Castro Bahr. Comunique-se, ainda, o Distribuidor. cite-se o segundo requerido, com as advertencias do despacho de fls. 29. Promova a parte interessada o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. DANIEL HACHEM e JOAO ALBERTO SERBAKE-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO-1164/2004-EDVALDO CASTELIANO PEREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. Antes de dar seguimento ao feito e tendo em vista a preliminar levantada pelo banco reu, intime-se a parte autora para que diga se pretende efetuar o deposito da parcela incontroversa, no prazo de cinco dias. Na hipotese positiva, determina-se que realize o deposito, no mesmo prazo. apos, voltem conclusos. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

101.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1166/2004-BANCO DIBENS S/A x JOSE MAURO CARDOSO DOS SANTOS. Do contido na certidao de fls. 28, acerca de que, ate a presente data, a parte autora nao se manifestou sobre o contido na certidao de publicacao as fls. 28(certidao negativa do oficial de justica). -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

102.-ACAO DE COBRANCA-ps-1168/2004-BN COBRANCA LTDA x MARCIA LUIZA DE SOUZA REIS. Aguarde-se pelo prazo de (90)noventa dias ou ate que haja manifestacao da parte interessada. -Adv. RUY ANTONIO LOPES-

103.-INVENTARIO-1171/2004-GEORGINA DE LIMA LUIZ x ESP. DE AQUILES LUIZ. Compareca o Ilustre Procurador em Cartorio para subscrever a peticao de fls. 51/53, no prazo legal. -Adv. HERCULES LUIZ-

104.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1176/2004-VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA x ALUBASE COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA. Do contido na certidao de fls. 41, acerca de que, ate a presente data, nao houve interposicao de embargos nos presentes autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

105.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1187/2004-EDSON LUIZ VERBANEK DA MAIA e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Ciente do agravo interposto pelos requerentes. Mantenho integralmente a decisao recorrida, por seus juridicos e proprios fundamentos. Sobrevindo informacoes, oficie-se ao E. Tribunal de Justica, comunicando que a decisao foi mantida, por ocasiao do juizo de retratacao e que os requerentes deram cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. Aguarde-se oficio do TJ/PR, a fim de averiguar se foi concedido efeito suspensivo. -Adv. MAURO CURY FILHO-

106.-DECLARATORIA-po-1200/2004-EDWIGES DOS PASSOS FUZETTI x UNIMED-CTBA (SOCIEDADE COOP. SERV. MED. CTBA REG.). Recebo a manifestacao de fls. 135/137, como agravo retido, para fins do artigo 523, do CPC, devendo o autor apresentar contra-razoes, no prazo legal. Apos, retornem para analise do Juizo de retratacao. -Adv. GLAUCE VIANNA e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

107.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1201/2004-AMELIO BONA x OUROCIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA e outros. Do contido na certidao de fls. 66, acerca de que, ate a presente data, nao houve o deposito das custas do oficial de justica, no prazo legal. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

108.-DEPOSITO-1211/2004-BV FINANCEIRA S/A x LUIZ GERALDO MARQUES CHAVES -Defiro a conversao do pedido de busca e apreensao em acao de deposito (art. 4§ do Dec Lei 911/69)...Cite-se...Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

109.-ACAO DE DESPEJO-1214/2004-PEDRO LUIZ GONZALES AGUILERA x MARCO AURELIO PEREIRA. Intime-se o reu conforme requerido (fls. 71/72) no endereco indicado as fls. 75. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

110.-ACAO DE COBRANCA-po-1220/2004-ANDRE GROCHEVESKI NETO x CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Da juntada da defesa da Litisdenunciada fls. 691/718, manifeste-se as partes, no prazo legal. -Adv. AUREO VINHOTI, MARIA C.C.DE CARVALHO JUNQUEIRA, PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ, HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA, MARIA CRISTINA CORREA E C. JUNQUEIR, LEONARDO X. ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO C. TOSIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

111.-ACAO DE COBRANCA-ps-1226/2004-EDIFICIO ATLANTA x RONALDO AUGUSTO ROSSI CHEVALIER -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. JEFERSON WEBER e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

112.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1227/2004-BANCO SANTANDER RASIL S/A x CLAUDOMIR FONTANA. Ciente do agravo interposto pelo requerente. mantenho integralmente a decisao recorrida, por seus juridicos e proprios fundamentos. Sobrevindo informacoes, oficie-se ao E. Tribunal de Justica, comunicando que a decisao foi mantida, por ocasiao do juizo de retratacao e que o requerente deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. Aguarde-se oficio do TJ/PR, a fim de averiguar se foi concedido efeito suspensivo. -Adv. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI, CARLOS AURELIO MILITÇO DUBAL e MAURILIO MULLER-

113.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1228/2004-ANTONIO GRANA JUNIOR x DURVAL JOSE DE BARROS -"A parte interessada para retirar a carta precat¢ria expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Ju¡zo Deprecado."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

114.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1235/2004-EMMANUEL DE SA PORSANI x BRASIL TELECOM S/A. Homologo, por sentenca, para que produza seus efeitos juridicos e legais, a transacao celebrada entre as partes, conforme noticiado a fls. 119/120, julgando, de consequencia, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. Custas processuais e honorarios advocaticios, na forma estabelecida pelas partes. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. P.R.I. -Adv. CAIO BUENO LOPES, EDILAMAR PEREIRA SERRA e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-

115.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1248/2004-TEXTIL BICOLOR IND. E COM. DE CONF. LTDA x ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-

116.-ACAO MONITORIA-1261/2004-DISTRIBUIDORA NELSO DE VEICULOS LTDA x EDUARDO CECCATTO -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

117.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1269/2004-BANCO DIBENS S/A x ENDEUCLEBSON SOUZA DA SILVA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

118.-ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1272/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCELO CABRINI DE MELLO. Defiro a expedicao de oficios, como requerido as fls. 25, para que informem o endereco do reu. No entanto, indefiro a expedicao de oficio ao Detran, porque o bem esta gravado com o arrendamento mercantil. Providencie o autor, antecipacao das cusas dos oficios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

119.-ACAO MONITORIA-1276/2004-ANTONIO BARBOSA BRASILEIRO x EVADIR ANTUNES DE SOUZA...Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias. -Adv. JOSE ANTONIO VALE-

120.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1282/2004-ROSIDETE DA APARECIDA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO BANK S/A... Assim, com fundamento nos artigos 102 e seguintes do CPC, remeta-se o presente caderno ao Juizo da Primeira Vara Civel do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba/PR, com nossas homenagens. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

121.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1288/2004-LUIS CARLOS LATOSKI x TELEMAR NORTE LESTE S/A. Isto posto, julgo PROCEDENTE a acao e confirmo a liminar que foi concedida nos autos, bem como condeno a re a pagar ao autor, a titulo de indenizacao, a importancia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com correcao monetaria e juros moratorios, na forma da fundamentacao retro. Sucumbente, arcara a re, ainda, com as custas e as despesas processuais, bem como com a verba honoraria devida ao patrono da parte adversa, esta ultima arbitrada em 10% sobre o valor atualizado da condenacao. Observo, por fim, que embora o valor da indenizacao ora arbitrada seja sgnificativamente inferior ao montante que foi sugerido na peticao inicial, nao ha que se cogitar de sucumbencia reciproca...P.R.I.C. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, CARLOS EDUARDO CAVALCANTI e ANTONIO GONCALVES FIGUEIREDO NETO-

122.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1291/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x LUIS HENRIQUE LANGER...Isto posto, julgo PROCEDENTE a acao, a fim de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado em favor do autor, determino a expedicao de oficio ao DETRAN, para os fins previstos no 1§ da Lei 1093/04. Por ser sucumbente, devera o reu pagar as custas e despesas processuais, bem como a verba honoraria devida ao patrono da parte adversa, ora arbitrada em R$ 700,00 (Setecentos reais), por apreciacao equitativa (art. 20, paragrafo 4§, do CPC), considerados o grau de zelo profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da materia. P.R.I.C. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

123.-ACAO MONITORIA-1298/2004-BANCO ITAU S/A x UILAME FRANCINO DE SOUZA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. DANIEL HACHEM-

124.-REVISIONAL DE CONTRATO-1299/2004-ELIZANGELA FATIMA PADILHA x HSBC BANK S/A. Nao havendo questoes processuais pendentes e estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. Deixo, em principio, de designar audiencia para os fins previstos no artigo 331 do CPC, por considerar que as circunstancias da causa apontam para a improbabilidade de obtencao da transacao entre as partes, na forma do 3§ do mesmo artigo. Determino, outrossim, que os litigantes sejam instados a dizer, no prazo de 10 (dez) dias: a) se tem interesse em se conciliar, caso em que deverao apresentar nos autos, desde logo, proposta para este fim; b) se pretendem produzir provas, esclarecendo, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinencia, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos e que justificam, a seu ver, a abertura de dilacao probatoria. -Adv. CASSIANA CAVAZZANI e BEATRIZ SCHIEBLER-

125.-ACAO MONITORIA-1300/2004-BANCO ITAU S/A x EDJU PRESTADORA DE SERVICOS LTDA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. DANIEL HACHEM-

126.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1302/2004-CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA x TELEPAR CELULAR S/A. Aguarde-se, ate o dia 05 de dezembro do corrente ano. Apos, intime-se a parte autora para dizer se o acordo foi cumprido, no prazo de 48 horas. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e FABIULA SCHMIDT-

127.-ACAO SUMARIA-1305/2004-CARLOS EDUARDO MACHADO x GLOBAL TELECOM S/A (VIVO) e outros. A antecipacao de tutela foi deferida as fls. 30/31, sendo que nela foi determinada que a parte requerida retirasse o nome do requerente dos cadastros restritos de credito. Ocorre que a parte requerida, devidamente intimada, deixou de cumprir o determinado. Desta forma, intime-se a parte requerida para que cumpra a determinacao de fl. 30, em 48 horas, sob pena de aplicacao de multa diaria, na ordem de R$ 1.000,00 (hum mil reais), com esteio no art. 461, 4§, do CPC. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, Izabella Crispilio e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

128.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1314/2004-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQ. x MICHELLE GOMES MATEUS RIZZARDO -Defiro pedido de fls. 70, promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e FERNANDO ANTONIO Z•TOLA-

129.-ALVARA-1316/2004-DEUMIRA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS e outros x ESP. DE NOEL PEREIRA DOS SANTOS. Concedo o prazo de dez dias, conforme requerido as fls. 35. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-

130.-ACAO MONITORIA-1317/2004-BANCO ITAU S/A x MASTER LIDER LAZER- COM. REP. LTDA -Desentranhe-se e edite-se o mandado de citacao, para cumprimento nos enderecos constantes as fls. 28/29. Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

131.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1320/2004-BANCO DO BRASIL S.A x KSC BRASIL TECHNOLOGIES LTDA -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

132.-INVENTARIO NEGATIVO-1325/2004-SELVA TEREZA WALDRIGUES DE ALMEIDA x ESP. DE ALVARO SOARES DE ALMEIDA. Suspendo o curso do feito, ate decisao final da demanda da 6¦ Vara Federal da Secao Judiciaria do Parana. -Adv. FERNANDO ROCHA MARANHAO-

133.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1329/2004-HELOISA ROCHA DE ARAUJO BARBOSA x BANCO ITAU S/A. Manifeste-se o requerido, acerca da proposta de acordo apresentada as fls. 95/97. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

134.-DEPOSITO-1331/2004-BANCO DIBENS S/A x FABIANO FERREIRA DA SILVA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

135.-ACAO DE ANL.DE CAMBIAL-po-1336/2004-AMARILDO DE SOUZA COSTA x SEALY DO BRASIL LTDA. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, conforme requerido pelas partes. -Adv. MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO e MARA REGINA CARANDINA-

136.-USUCAPIAO-1339/2004-IRACI DE OLIVEIRA RODRIGUES x . Retro: Primeiramente, forneca a autora os nomes e os respectivas qualificacoes dos sucessores que deverao ser citados, haja vista que estas e que deverao figurar como reus, no presente acao (art. 282, II, CPC). -Adv. FERNANDA MACHADO DE NORONHA e LUCIOLA LOPES CORREA-

137.-MEDIDA CAUTELAR-1341/2004-LILY ANA BIRK x GENERALI DO BRASIL. Da manifestacao do Sr. Perito fls. 183/186, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

138.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1352/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERGIO DE LIMA -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

139.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1356/2004-GILSON LUIZ VIANNA JUNIOR x REAL SEGURADORA S/A. Questoes processuais pendentes: A preliminar de litispendencia deve ser analisada posteriormente, porque conforme as alegacoes das partes a demanda em tramite perante a 16¦ Vara Civel desta Comarca esta em grau de recurso, deve- se suspender o presente feito, em virtude de questao prejudicial, consoante reza o artigo 265, inciso IV, a, do CPC. Assim, tao logo seja julgado o recurso, informem as partes a este Juizo, para que se promovam as deliberacoes necessarias. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDO SILVA e ANDERSON HATAQUEIAMA-

140.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1365/2004-GERALDO EDSON BALDUINO x MARIA DE FATIMA CORDEIRO NICOLAU e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

141.-OBRIGACAO DE FAZER-po-1369/2004-ROSANE MARLISE GIRON TESSEROLLI x UNIMED DO ESTADO DO PARANA- FED. EST.COOP. MEDICA. Esclareca a re se a informacao pretendida com a prova pericial (fls. 328) nao pode ser obtida de algum orgao de saude, ensejando tao somente a expedicao de oficio. Diga, pois, em dez dias. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

142.-ACAO ANULATORIA-po-1384/2004-SERVIO TULIO MOURA CALZADO GOMES x SIMONE S YARED ILUMINACAO e outros. Recebo o agravo retido, para fins do artigo 523 do CPC, devendo o autor apresentar contra-razoes, no prazo legal. Apos retornem para analise do Juizo de retratacao. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM, OSCAR FLESCHFRESSER e MUNIR ABAGGE-

143.-ACAO DE COBRANCA-po-1386/2004-LAURA APARECIDA DAMASCINO DE SOUZA x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A -No presente feito nao existem questoes processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiencias em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, manifestem-se litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. CLAUDIA R. NODARI e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

144.-INVENTARIO-1392/2004-MANOEL ANTONIO MENDES x ESP. DE FRANCISCO CARLOS DA ROCHA e outros. Complemente as custas do oficial de justica no valor R$ 40,00, no przo legal. -Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-

145.-DECLARATORIA-po-1396/2004-CELSO SANTOS DE OLIVEIRA x ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTR.BRASIL ANOREG/BR e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-

146.-ORDINARIA-1405/2004-FRANCIANE EMANUELE DE CARVALHO e outros x LOJA MAGAZINE LUIZA S/A. Reitere-se a intimacao de fls. 77(manifeste-se a parte requerida, quanto a proposta de acordo de fls. 76, item 3.).-Adv. ROSANA HORNE-

147.-INTERDICAO-1413/2004-LAURINDO SEIJI WATANABE x DOUGLAS PRACO WATANABE. Da Peticao da Perita fls. 33, em que vem manifestando sua aceitacao quanto ao encargo e na mesma oportunidade apresentar sua proposta de honorarios no valor de dois (02) salarios minimos, manifeste-se o requerente, no prazo legal -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

148.-ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1416/2004-PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL S/A x SANDRA FELISBINO -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

149.-MEDIDA CAUTELAR-1433/2004-JOSE CASTORINO MACHADO e outros x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOPITA. Recebo o recurso de apelacao no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

150.-ACAO DE COBRANCA-ps-1435/2004-RENATA BALDUINO DE SA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA... Isto posto, julgo Procedente a acao e condeno a re a pagar a autora a diferenca reclamada na inicial, nos exatos termos da fundamentacao retro. Sucumbente, pagara a re, ainda, as custas e as despesas processuais, bem como os honorarios devidos ao patrono da parte adversa, ora fixados em 10% sobre o montante total atualizado da condenacao, a ser apurado por meio de simples operacao aritmetica. P.R.I.C. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, DANIELA LETICIA BROENING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

151.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1437/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENT x JUAREZ PROENCA RIBEIRO -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES-

152.-DECLARATORIA-po-1438/2004-MIRIA LOPES LESSKIU x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Antes de dar seguimento ao feito, diante do contido na manifestacao da parte re (fls. 132), onde se verifica a intencao de transigir, concede-se o prazo de 15(quinze) dias para as partes dizerem sobre eventual transacao. Na hipotese de efetuarem acordo, apresentem as partes peticao em conjunto com as disposicoes necessarias. -Adv. CARLOS C.LESKIU e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

153.-DECLARATORIA-po-1442/2004-IPIRANGA ULGUIM LOPES FI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Pontos controvertidos. Sopesadas as alegacoes das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: taxa de juros e sua capitalizacao, correcao monetaria e repeticao de indebito. Inversao do onus da prova...Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade. Em segundo plano, e admitindo-se a inversao do onus da prova como e curial em casos como este, nao se pode olvidar que tal determinacao nao tem condao de obrigar a parte contraria a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversao do onus da prova sofrera as consequencias processuais advindas da sua nao producao. Sem duvida, o litigante que esta na posicao de fornecedor tem a sua disposicao todos os elementos para demonstrar a legalidade dos encargos cobrados, devendo provar, em decorrencia da inversao do onus da prova, que as alegacoes da parte consumidora sao inveridicas: ...Assim, a rigor e neste caso, o Juizo entende pela necessidade da prova pericial (v.g., analisar se houve capitalizacao de juros, dentre outros pontos), mas ao inves de fazer a parte re suportar os encargos da pericia, e necessario que esta diga sobre sua escolha em suportar tal despesa ou provar de outra forma a regularidade de sua relacao com o autor, com o intuito de elidir a presuncao de verossimilhanca que milita em favor do mesmo, arcando com o onus processual de sua escolha, ja que lhe cabe o onus probatorio. Portanto, o reu devera se manifestar em cinco dias, e se for o caso ja aprsentar quesitos. -Adv. CARLOS C.LESKIU, LEONARDO X. ROUSSENG e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

154.-ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1446/2004-FITASA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x GGS - INDUSTRIA MECANICA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

155.-EXECUCAO-1454/2004-BANCO BANESTADO S/A x CIBELE LEMOS OLDEMBURGO e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

156.-ANULA•ÇO PARCIAL DE CONTRATO-139/2005-PAULO SERGIO BATISTA x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A - TELESP- TELEFO e outros. Recebo o agravo, na sua forma retida, para que dele conheca a Instancia Superior, em sendo o caso; Sobre ele diga o agravado, em 10 dias...-Adv. MARCIO ARIOVALDO F. GARCIA, AURELIO CANCIO PELUSO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

157.-A.ANULACAO DE ATO JURIDICO-po-180/2005-JOAO AFONSO NOLF DAMIANI x JUCELIA LABA PEREIRA DA SILVA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 17,25 cfe, calculo de fls. 74, no prazo legal -Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILA C. DE OLIVEIRA PEREIRA-

158.-ACAO DE COBRANCA-po-186/2005-VANDIR PAULA DE JESUS e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 7,51 valor sujeito a atualizacâo".-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e DANIELA LETICIA BROENING-

159.-ORDINARIA-217/2005-ROGERIO LACERDA RIBEIRO x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA... De-se ciencia a parte contraria do contido nos novos documentos que foram acostados aos autos (fls. 180/199), para que, querendo, se manifeste a respeito, no prazo de 10(dez) dias; -Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-

160.-ACAO DE DESPEJO-305/2005-MAURO LUIZ FUCHS e outros x SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 8,40 cfe, calculo de fls. 36, no prazo legal -Adv. MARCOS ANTONIO RIBAS-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-314/2005-GUESS CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Intime-se a parte embargada para juntar aos autos as informacoes solicitadas pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

162.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2005-ROLF JANUARIO LENNERT e outros x ERNESTO YASUO TAKAHASHI. O feito enseja o julgamento antecipado da lide. Nao obstante, digam os litigantes sobre eventual possibilidade de transacao (acordo), no prazo comum de cinco dias (formulando proposta ou contato direto entre advogados). Expirado o prazo sem qualquer manifestacao, a conta e preparo, e posterior conclusao. -Adv. DANIELLE ROSA E SOUZA e MARCO ANTONIO LANGER-

163.-ALVARA-347/2005-SONIA MARIA DA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA x ESP. DE BENTO PEREIRA MUNHOZ DA ROCHA...Defiro os pedidos formulados nestes autos e autorizo a requerente a : a) levantar o saldo que se encontra depositado em nome de Bento Pereira Munhoz da Rocha, junto ao Ministerio das Comunicaces; b) vender os automoveis relacionados nas primeiras declaracoes; c) autorgar escritura publica de compra e venda relativa ao imovel descrito no item 2.3 das primeiras declaracoes que foram apresentadas nos autos do inventario sob nr. 70/2005, em apenso e d) assinar distrato social da empresa supra mencionada, da qual eram socios os falecidos. Aguarde-se o transito em julgado. Apos, certifique-se e expecam-se os alvaras, com o prazo de noventa(90) dias, ficando dispensada a prestacao de contas. P.R.I.C. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-

164.-ACAO DE COBRANCA-po-356/2005-CICERO DIAS e outros x REFER- FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 4,20 cfe, calculo de fls. 91, no prazo legal -Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO-

165.-IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-366/2005-NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A x BENEDITO FERREIRA LIMA...Diante do exposto, julgo procedente o incidente de impugnacao ao valor da causa, alterando para R$ 8.334,23 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e tres centavos), e condenando a impuganada ao pagamento das custas processuais, as quais deverao respeitar o contido na lei n. 1.060/50, artigo 12. -Adv. LUCINEIDA M.ALMEIDA ALBUQUERQUE-

166.-EMBARGOS DE TERCEIRO-372/2005-MILTON DUARTE DE MATTOS e outros x NOVA TIROL MERCANTIL LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 6,30 cfe, calculo de fls. 57, no prazo legal -Adv. RICARDO BERTOTTI-

167.-ACAO DE INDENIZACAO-po-397/2005-LIDIA FELIPE DA SILVA CONTIN DE OLIVEIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 289,80 cfe, calculo de fls. 72, no prazo legal -Adv. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-405/2005-EDUARDO FENIANOS e outros x BANCO ITAU S.A... Assim, acolhendo o pedido formulado as fls. 03/36, com fundamento nos artigos 102 e seguintes do CPC, remetam-se os presentes cadernos, ao Juizo da Decima Vara Civel do Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba/PR, com nossas homenagens. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

169.-EMBARGOS A EXECUCAO-406/2005-VILSON MORATO BRAGA x BANCO BANESTASO S.A -Questoes processuais pendentes: A preliminar de inepcia da inicial nao merece prosperar, porque a inicial foi devidamente instruida com as copias dos avisos reclamado o debito e demonstrativo do debito. A preliminar referente a nulidade de execucao, dada a ausencia de liquidez, certeza e exigibilidade do titulo, confunde-se com o merito da questao, motivo pelo qual sera oportunamente analisada, quando do julgamento do feito. Prosseguimento do feito: Considerando que pelas regras de experiencias em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, manifestem-se litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

170.-ACAO DE INDENIZACAO-po-427/2005-MILENE CATARINA BASTOS e outros x TRANSNVAG TRANSPORTES S.A e outros. Autos n. 1.043/2003: Finalizada a fase postulatoria, sendo que a contestacao de fls. 256/268 contem materias preliminares (conexao e denunciacao da lide) que ja foram superadas. Anote-se que a seguradora litisdenunciada apresentou contestacao envolvendo ambos os processos conexos. Inclusive, as autoras do processo em apenso, jutaram sua manifestacao quanto a defesa da seguradora, neste feito (as fls. 360/264). O feito se encontra regular, tido assim como saneado. Autos n. 427/2005: Finalizada a fase postulatoria, sendo que a contestacao de fls. 257/274 contem materias preliminares (conexao e denunciacao da lide) que ja foram superadas. Ainda esta pendente uma questao preliminar referente a arguicao de ilegitimidade passiva dos reus (por entender que deve integrar o polo passivo da lide, o condutor e proprietario do veiculo em que estavam as autoras - Sr. Hernani Glinski - , sob o argumento de foi ele o unico causador dos danos - vide fls. 396)...Assim, deve ser afastada a preliminar referente a ilegitimidade passiva. Decididas, assim, todas as questoes processuais pendentes. Certificado restou que a contestacao apresentada pela litisdenunciada nos autos n.§ 1.043/03, envolveu a demanda ora em apreco, e portanto, devera ser desentranhada a manifestacao das autoras (impugnacao a contestacao da litisdenunciada dos autos n.§ 1.043/03 de fls. 360/364) e juntada nos autos n.§ 427/05. Certifiquem-se em ambos os autos. Autos n.§ 428/2005 (Impugnacao ao valor da causa): A impugnacao ao valor da causa em apenso, veio junto com a acao conexa (autos n.§ 427/2005) do Juizo da 18§ Vara Civel, contudo, nao restou sentenciada. Portanto, determina-se que se faca conclusao do incidente para decisao. Audiencia de conciliacao - unica - ambas acoes: Com fulcro no artigo 331 do CPC, designo o dia 29/maio/2006, as 15h30min, para audiencia de conciliacao, para ambos os processos (autos n§s 1.043/03 e 427/05) a qual deverao comparecer os litigantes, pessoalmente, e seus procuradores, sendo que nesta oportunidade, se for o caso, serao fixados os pontos controvertidos e decidido sobre a producao de provas. Ministerio Publico: Anote-se na autuacao, a intervencao do Ministerio Publico nos autos n§ 427/2005. -Adv. MARCELA CRISTOFOLINI e DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO-

171.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-544/2005-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO LUCIO DOS SANTOS -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA -

172.-ACAO DE COBRANCA-ps-711/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALENCIA III x JUCIMARA HANINEC LISE e outros. Providencie a parte autora, as custas do oficial de justica, no prazo legal. -Adv. BEATRIZ SANTI-

173.-ACAO DE COBRANCA-ps-770/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RAVEL x LUIZA GARMENDIA DE BORBA e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 5,10 cfe, calculo de fls. 62, no prazo legal -Adv. RUY ANTONIO LOPES-

174.-EMBARGOS A EXECUCAO-879/2005-DUPLO AR S/A e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. Manifeste-se o embargante sobre a impugnacao aos embargos juntada nos autos, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

175.-ORDINARIA-925/2005-MARCUS ANTONIO CURY x FLAVIO JOSE SOARES e outros. Providencie a parte autora, o complemento das custas do oficial de justica, no prazo legal. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

176.-INTERDICAO-936/2005-FLAVIA INGRID KICH SEVERO x CARLOS ALBERTO CALDEIRA SEVERO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R$ 4,20 e do Ministerio Publico no valor de R$ 3,00 cfe, calculo de fls. 26, no prazo legal -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

177.-OBRIGACAO DE FAZER-po-964/2005-LA BRETAGNE COMERCIAL LTDA x STAMPA INDUSTRIA DE COMERCIO LTDA. Do contido na certidao de fls. 33, acerca de que, a peticao de fls. 32, veio desacompanhada da guia de custas referente a diligencia do senhor oficial de Justica, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

178.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1098/2005-VILMAR CORREA BORGES x LOJAS CEM S/A. No presente feito nao existem questoes processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Prosseguimento do feito. Designa-se audiencia de conciliacao, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, para o dia 16/maio/06 as 14:30 horas (artigo 331 do CPC). -Adv. FABIANA PEDROSO e MARIO DOTTA JUNIOR-

179.-ACAO REGRESSIVA-ps-1356/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. x JOSE CARLOS DE BRITO -"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 13/Abril/2006, as 15:00 horas... Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgameto, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se..."—Adv. CIRO BRUNING-

180.-ACAO DE COBRANCA-po-1374/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CLASSIC PALACE x CLEUSA VIRGINIA FARIAS -"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 16/maio/2006, as 14h00min... Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgameto, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se..."—Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 209/2005
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0125	000826/2005
ADRIANA ANTUNES MACIEL A.	0157	001470/2005
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	0093	000551/2004
ADRIANE ABRAO RIBAS	0096	000815/2004
ADRIANE CURI	0018	000956/1996
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0065	000892/2002
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0126	000873/2005
ADYR TACLA FILHO-18.688	0100	001386/2004
AGOSTINHO BONIN JUNIOR	0012	026706/1984
AIRTON SAVIO VARGAS OAB/P	0140	001230/2005
	0062	000777/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0032	001097/1999
ALESSANDRA C.K.PANCERA	0043	000062/2001
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0061	000633/2002
ALEXANDRE CHEMIM 26.126-A	0116	000499/2005
ALEXANDRE COELHO VIEIRA-O	0067	001171/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0063	000826/2002
	0025	001425/1998
	0089	000248/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA-O	0009	001682/0000
ALI CHAIM FILHO OAB..3163	0105	000127/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.1	0067	001171/2002
	0059	000588/2002
ALYNE C.ANDRADE DEROSSO-O	0156	001462/2005
AMADEU LUIZ M.GEARA	0050	000800/2001
AMARILIS VAZ CORTESI-1283	0072	000327/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0030	000576/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0029	000407/1999
	0023	000634/1998
	0011	010968/1972
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0032	001097/1999
	0032	001097/1999
ANDERSON HATAQUEIAMA	0118	000545/2005
ANDERSON LOVATO	0040	001087/2000
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-	0118	000545/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM-O	0126	000873/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER-O	0152	001454/2005
	0102	000061/2005
	0129	000987/2005
	0095	000664/2004
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0087	001513/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-	0038	000600/2000
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0041	001120/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI-O	0137	001174/2005

ANDRESSA J.G.DE OLIVEIRA 0025 001425/1998
ANESIO KOWALSKI - OAB 208 0120 000576/2005
ANNE CARLA GABRIEL 0077 000713/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO-2 0124 000767/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0052 001366/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA-71 0105 000127/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS- 0138 001189/2005
ANTONIO PINTO N.ROCHA NET 0088 000216/2004
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC 0099 000883/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA 0032 001097/1999
ARNO APOLINARIO JUNIOR-OA 0072 000327/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN- 0131 001006/2005
AUGUSTO C. FORTUNA 0044 000207/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0136 001169/2005
BEATRIZ SANTI-OAB-28761 0007 001680/0000
BIANCA H. AVELAR - OAB. 3 0117 000514/2005
BRUNO L.MARQUES HAPNER-OA 0148 001347/2005
CAIO ANTONIETTO 0061 000633/2002
CAMILA ENRIETTI BIN-OAB.1 0122 000716/2005
CAMILLA T.P. MENDES-OAB.3 0158 001474/2005
CARLOS ALBERTO DA SILVA 0053 001532/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0082 001016/2003
CARLOS ALEXANDRE PERIN-21 0104 000122/2005
CARLOS FREIRE FARIA-OAB.4 0011 010968/1972
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0063 000826/2002
CAROLINE SAID DIAS 0084 001394/2003
CELSO ARAUJO GUIMARAES 0050 000800/2001
CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.1 0069 001369/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0110 000275/2005
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMA 0133 001096/2005
CINTHYA DURSKI-OAB.20851 0154 001456/2005
CIRO BRUNING-OAB.20336 0124 000767/2005
CLARISSE CORTE ROSA OAB.3 0063 000826/2002
CLAUDIA REGINA S.ANDRADE 0010 004003/1956
CLAUDIMAR BAROSA DA SILVA 0156 001462/2005
CLAUDIO MARCELO BAIAK-OAB 0090 000400/2004
CLAUDIO MULLER PAREJA 330 0098 000830/2004
CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA 0135 001125/2005
CLEUSA K.HIGACHI REGINATO 0105 000127/2005
0138 001189/2005
0071 000047/2003
CLEUZA KEIKO H. REGINATO 0092 000464/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0019 001372/1996
CLOVIS MOTTIN 17.829 0085 001450/2003
CONCEICAO AP.R.CARVALHO M 0028 000350/1999
CRISTIAN P MARTINS 0041 001120/2000
DAIANE SANTANA RODRIGUES- 0130 001000/2005
DANIEL HACHEM-OAB.11347 0079 000766/2003
0098 000830/2004
DANIEL K. MONTOYA 0087 001513/2003
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0046 000574/2001
DARIANE M.MARTINELLI-3612 0134 001105/2005
DIEGO MARTINS CASPARY-339 0117 000514/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI-OAB 0100 001386/2004
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0077 000713/2003
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0066 001079/2002
DOUGLAS DOS SANTOS 0109 000240/2005
DOUGLAS WAYSS 0117 000514/2005
ECLEA CORD'HOMME DE ASEVE 0150 001426/2005
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0048 000673/2001
ELAINE SANCHES(PROM.DE JU 0096 000815/2004
0146 001323/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK-OAB-2 0094 000630/2004
0094 000630/2004
ELEANDRA LEAL DOS SANTOS 0132 001027/2005
ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.) 0076 000632/2003
ELIANE MARIA MARQUES-OAB. 0058 000581/2002
ELIANI GARCIES CHOTI-OAB. 0147 001338/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 0109 000240/2005
ELOI WALFRIDO ZANIN-OAB.2 0027 000284/1999
ELTON SCHEIDT PUPO 0036 000436/2000
ELVIO MARCOS CILIAO 0104 000122/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0053 001532/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0086 001483/2003
ERIDSON POMPEU DA SILVA 0118 000545/2005
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL 0068 001216/2002
EROS SANTOS CARRILHO 0043 000062/2001
EVARISTO A.F. DOS SANTOS- 0025 001425/1998
0115 000454/2005
FABIANA PALOMEQUE MARGANH 0054 001537/2001
0054 001537/2001
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3 0039 000641/2000
FABIANE CAROL WENDLER 0033 001224/1999
FABIO RENATO SANTANA 0077 000713/2003
FABIULA SCHMIDT 0032 001097/1999
FARIDE MALUF BUISSA LARA 0071 000047/2003
0080 000927/2003
0080 000927/2003
FERNANDO DALLA P.ANTONIO- 0053 001532/2001
FERNANDO H.CARDOSO-0AB.36 0144 001298/2005
0128 000982/2005
FERNANDO LUIZ MEDEIROS JU 0050 000800/2001
FERNANDO ROCHA MARANHAO- 0033 001224/1999
0041 001120/2000
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV 0068 001216/2002
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-O 0102 000061/2005
FRANCISCO BRAZ NETO 0116 000499/2005
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0026 001545/1998
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0060 000603/2002
0030 000576/1999
GABRIEL BRAGA FARHAT-1966 0107 000224/2005
GABRIELE FORNARI DIEZ 0077 000713/2003
GASTAO F.PAES BARROS JUNI 0052 001366/2001
0077 000713/2003
GASTAO FERNANDO 0077 000713/2003
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0112 000372/2005
0108 000238/2005
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR 0040 001087/2000
GILBERTO A.DA SILVA-32085 0012 026706/1984
GILBERTO CARVALHO MOURA 0028 000350/1999
GIOSER A.OLIVETTE CAVET-O 0133 001096/2005
GISELE CRISTINA MENDONCA 0104 000122/2005
GISELE SOLER CONSALTER 0094 000630/2004
GUILHERME MANNA ROCHA-218 0037 000507/2000
GUSTAVO SWAIN KFOURI-OAB. 0156 001462/2005
HILDEGARD T.GIOSTRI-OAB.1 0050 000800/2001
HUDSON CAMILO DE SOUZA-OA 0094 000630/2004
HUGO MARTINS KOSOP 0031 000931/1999
IDEVAN CESAR R. LOPES 0074 000547/2003
ILDO ROQUE GUARESCHI 0118 000545/2005
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 0118 000545/2005
IONEIA ILDA VERONEZE 2685 0029 000407/1999
IRECE NASCIMENTO TREIN-14 0109 000240/2005
ITALO TANAKA JUNIOR-OAB.1 0013 027193/1984
IVAIR JUNGLOS 23.861 0057 000503/2002
IVAN SZABELIM DE SOUZA 37 0077 000713/2003
IVONE MANSUR - OAB/PR 5.9 0112 000372/2005
IZABELA C.R.CURI OAB/PR.2 0115 000454/2005
JACEGUAY F.DE LAURINDO RI 0108 000238/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0063 000826/2002
JACKSON ROBERTO M.ALVES-O 0144 001298/2005
0128 000982/2005
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0075 000583/2003
JACY GABARDO-OAB.2398 0157 001470/2005
0157 001470/2005
JAIR PAULO GULIN-OAB.1843 0006 001679/0000
JEAN C.DE ALMEIDA-OAB.229 0097 000828/2004
JEFFERSON COMELI-OAB.3861 0046 000574/2001
JEFFERSON WEBER-OAB- 0083 001138/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0068 001216/2002
JOAO LUIZ M.BEGHETTO-OAB 0059 000588/2002
JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 0022 000198/1998
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0047 000582/2001
JORAN P.RIBEIRO-DEF.PUB. 0092 000464/2004
JORGE A. R DE OLIVEIRA 0063 000826/2002
JORGE LUIZ CALMON DE PASS 0054 001537/2001
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0031 000931/1999
JORGE REINERIO SCHMIDT 0037 000507/2000
JOSE A.ARAUJO DE NORONHA- 0123 000726/2005
JOSE ANTONIO DE A. ALCANT 0125 000826/2005
JOSE CARLOS BUSATTO-5116 0064 000827/2002
JOSE CARLOS ROSA 0020 000665/1997
JOSE CARLOS TINOCO SOARES 0044 000207/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0033 001224/1999
JOSE DE ANDRADE FARIAS NE 0157 001470/2005
JOSE DO CARMO BADARO-OAB. 0045 000372/2001
0027 000284/1999
JOSE DO CARMO BARBOSA 0045 000372/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0070 000036/2003
JOSE FRANCISCO DA SILVA 0025 001425/1998
JOSE LUIZ RICETTI 0012 026706/1984
JOSE MELQUIADES DA ROCHA- 0042 001128/2000
JOSE RODRIGO SADE-OAB-290 0157 001470/2005
JOSEMAR PERUSSOLO 0050 000800/2001
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-O 0040 001087/2000
JULIANA CRISTINA TORRES-O 0061 000633/2002
JULIANA MAIA 0051 000879/2001
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0069 001369/2002
0070 000036/2003
JULIO CESAR MELO LOPES 0051 000879/2001
JULIO MITSUO FUJIKI-OAB-2 0066 001079/2002
KALIL JORGE ABBOUD. OAB.3 0132 001027/2005
KARIN HASSE-OAB.13.788 0121 000711/2005
KELLY CRISTINA WORM - 29. 0094 000630/2004
0082 001016/2003
KIYOSHI ISHITANI-2655 0044 000207/2001
LAURO CAETANO VALENTIN 0012 026706/1984
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0014 000620/1995
LEANDRO GALLI-OAB-22.821 0024 000793/1998
LEOMIR BINHARA DE MELLO-8 0055 000141/2002
LEONARDO DA COSTA-OAB.234 0111 000343/2005
LEONARDO WERNER P.DA SILV 0100 001386/2004
LEONDINA ALICE M. PILATI 0042 001128/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0113 000436/2005
LILIAM AP.J.DEL SANTO-OAB 0143 001284/2005
LILIAN C.W.DA ROCHA POMBO 0101 000044/2005
LINEU EDSON TOMASS 0048 000673/2001
LIZEU N. RIBEIRO 0017 000484/1996
LOLINNA CHAN 15483 0058 000581/2002
LUCIANA DRIMEL DIAS 0087 001513/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0056 000209/2002
LUCIANE MACHADO-OAB.20393 0029 000407/1999
LUCYANNA J.LIMA LOPES-OAB 0028 000350/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB 0094 000630/2004
0094 000630/2004
LUIZ A.DE CARLI 0035 000087/2000
LUIZ ALBERTO ILIENO PEREI 0021 001155/1997
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0076 000632/2003
LUIZ ANTONIO SILVA-OAB.23 0140 001230/2005
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB 0081 000957/2003
LUIZ ASSI-36159 0107 000224/2005
LUIZ CARLOS J. ALBUGERI F 0077 000713/2003
LUIZ EDUARDO MARTIS BERGE 0018 000956/1996
LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21 0033 001224/1999
0021 001155/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM- 0122 000716/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ- 0049 000685/2001
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR- 0129 000987/2005
LUIZ GONZAGA STREHL-13026 0054 001537/2001
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0013 027193/1984
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0022 000198/1998
MADELON RAVAZZI 0077 000713/2003
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS- 0067 001171/2002
MANOEL BORBA DE CAMARGO 0114 000440/2005
MARCELO ANTONIO O.MARTINS 0034 001265/1999
MARCELO HENRIQUE DE FREIT 0101 000044/2005
MARCELO MARTINS 0031 000931/1999
MARCELO ORTOLANI CARDOSO- 0110 000275/2005
MARCELO RAMON - OAB-23.30 0110 000275/2005
MARCELO RICARDO S. MARCEL 0110 000275/2005
MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2 0127 000971/2005
MARCIA GIRALDI SBARAINI-O 0111 000343/2005
MARCIA S. BADARO-OAB.1447 0045 000372/2001
MARCO ANTONIO JOHNSON 0020 000665/1997
MARCO ANTONIO MARTINS 0029 000407/1999
MARCUS V.TADEU PEREIRA 24 0101 000044/2005
MARGARETH BARBOSA DE AMOR 0046 000574/2001
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0061 000633/2002
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC 0027 000284/1999
MARILZA TAVARES MARTINELL 0058 000581/2002
MARISA AKEMI IMAZU 0037 000507/2000
MARIZ MENDES MAY-OAB.1019 0016 001440/1995
MAURICIO GALEBE 0026 001545/1998
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0034 001265/1999
0118 000545/2005
MAURICIO KAVINSKI 0033 001224/1999
MAURO CURY FILHO-18436 0119 000566/2005
0080 000927/2003
MAURO EDUARDO J. ZAMATARO 0016 001440/1995
MAXIMILIANO R.DELIBERADOR 0096 000815/2004
MAYLIN MAFFINI-34.262 0093 000551/2004
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0111 000343/2005
MICHEL LUIDY MACHADO-OAB. 0142 001259/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK-OAB 0135 001125/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0118 000545/2005
MONICA F. DA SILVA GALVÇO 0046 000574/2001
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI 0015 001006/1995
0015 001006/1995
MOZARTE DE QUADROS 0023 000634/1998
NATALIA C. ANDRADES DA SI 0133 001096/2005
NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34 0118 000545/2005
NELI LINO SAIBO 0108 000238/2005
NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/P 0041 001120/2000
NELSON PASCHOALOTTO-OAB.1 0086 001483/2003
0002 001674/0000
0003 001675/0000
0004 001676/0000
0005 001677/0000
NILCE NEIDE T.LIMA 0071 000047/2003
OKISANDRO OSDIVAL GONCALV 0099 000883/2004
OLIVAR CONEGLIAN 0050 000800/2001
ONESIO M.DE OLIVEIRA 1042 0081 000957/2003
ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0021 001155/1997
OSCAR SILVERIO DE SOUZA-O 0118 000545/2005
OSEAS AGUIAR 0068 001216/2002
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD 0050 000800/2001
OSMAR NODARI-OAB. 6828 0073 000367/2003
OSNI DE JESUS T.RIBAS 0103 000095/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0046 000574/2001
OSVALDO CICERO WRONSKI-OA 0121 000711/2005
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2 0049 000685/2001
0106 000205/2005
PATRICK G. MERCER 0050 000800/2001
PAULA CARDOSO 0027 000284/1999
PAULA NOGARA GUERIOS 0091 000437/2004
PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO 0141 001239/2005
PAULO CAMILO DE GODOY-OAB 0149 001390/2005
PAULO CESAR KEINERT CASTO 0018 000956/1996
PAULO EDUARDO AKIYAMA-OAB 0060 000603/2002
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0035 000087/2000
PAULO GUILHERME DE MENDON 0051 000879/2001
PAULO GUILHERME PFAU 0039 000641/2000
PAULO M. DE PAULA-OAB/SP. 0141 001239/2005
PAULO MAURICIO ROCHA TURR 0050 000800/2001
PAULO R.MARQUES HAPNER-OA 0148 001347/2005
PAULO ROBERTO JENSEN-OAB. 0153 001455/2005
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0084 001394/2003
PEDRO GIROLANO MACARINI-O 0038 000600/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB 0087 001513/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA-OAB. 0038 000600/2000
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE 0116 000499/2005
PIRATAN ARAUJO FILHO 0078 000737/2003
RAFAEL FADEL BRAZ 0038 000600/2000
RAFAEL LINNE NETTO 0117 000514/2005
RAFAEL MARQUARDT 0094 000630/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3 0112 000372/2005
0108 000238/2005
REGINALDO ANTONIO KOGA 0075 000583/2003
RENATO DACILIO FLORES 502 0114 000440/2005
RENATO SEIDELER-OAB.13777 0118 000545/2005
RENE ARIEL DOTTI-FAX-223- 0015 001006/1995
RENE JOSE STUPAK-OAB.1173 0136 001169/2005
RICARDO CEZAR P.BECKER-19 0074 000547/2003
RICARDO JOSE LOPES 0075 000583/2003
RICARDO RUSSO 31666 0063 000826/2002
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO- 0040 001087/2000
0017 000484/1996
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU 0017 000484/1996
RODRIGO GARCIA ANTUNES-OA 0155 001460/2005
RODRIGO TAGLIARI HELBLING 0050 000800/2001
0050 000800/2001
ROGERIA DOTTI-FAX- 223-34 0015 001006/1995
ROLAND KLASSEN 0066 001079/2002
RONALDO LIMA MACHADO 0029 000407/1999
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29 0093 000551/2004
0008 001681/0000
RUBENS SILVA 0052 001366/2001
SALETE STAFFEN-OAB- 25.66 0049 000685/2001
SAMANTHA DE MASCARENHAS-2 0123 000726/2005
SANDRA APARECIDA BORITZA 0020 000665/1997
SANDRO R. HAUEM LOPES 0027 000284/1999
SANTINO SAGAIS-OAB-28624 0091 000437/2004
SEBASTIAO DE BRITO OAB-PR 0157 001470/2005
0157 001470/2005
SEBASTIAO H.A.DA SILVA-OA 0132 001027/2005
SEBASTIAO VERGO POLAN 0036 000436/2000
SERGIO E.G.SAYAO LOBATO-O 0001 001673/0000
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 0101 000044/2005
SERGIO SELEME-OAB-20.621 0157 001470/2005
SILVIO BATISTA-OAB.9239 0056 000209/2002
SILVIO CESAR BARBOSA-OAB/ 0119 000566/2005
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0023 000634/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0046 000574/2001
SONNY BRASIL C.GUIMARAES- 0145 001312/2005
0088 000216/2004
STELA MARLENE SCHWERZ-OAB 0026 001545/1998
TANIA MARA GARCIA COSTA 0010 004003/1956
TELMA ELIZE MIOTO ANDREOL 0032 001097/1999
TERESA C.ARRUDA ALVIM WAM 0115 000454/2005
TEREZA CRISTINA Q.LOPES-O 0139 001223/2005
THIERRY PIERRE EL OMAIRI 0074 000547/2003
TIHANA GUIMARAES PESSOA 0074 000547/2003
TOBIAS DE MACEDO 0094 000630/2004
0082 001016/2003
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0055 000141/2002
0044 000207/2001
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES 0039 000641/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL 0063 000826/2002
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0100 001386/2004
VANETE STEIL VILLATORI-25 0051 000879/2001
VICENTE HIGINO NETO 0063 000826/2002
VICENTE PAULA SANTOS 0098 000830/2004
VICTOR GERALDO JORGE-OAB/ 0148 001347/2005
VIVIAN REVEDUTTI MACHADO 0040 001087/2000
VIVIANE MULLER PRADO 0013 027193/1984
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0028 000350/1999
WAGNER DE JESUS MAGRINI 0051 000879/2001
WALBER PYDD-OAB-PR 34095 0151 001432/2005
WELLINGTON T.CONSEZA-OAB. 0115 000454/2005

1.-BUSCA E APREENSAO-1673/0000-BANCO DIBENS S.A x OLIVIO DE JESUS NOGUEIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 532,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SERGIO E.G.SAYAO LOBATO-OAB.34062-A-

2.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1674/0000-BANESTADO S/A x SERGIO PEDRO MIRANDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

3.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1675/0000-BANCO ITAU S.A x RENATO DE BONA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

4.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1676/0000-BANESTADO S/A x MARIA JOSE PRAZERES BERTOLI -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

5.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1677/0000-BANESTADO S/A x MOZART DA SILVA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

6.-INVENTARIO-1679/0000-ANNA ERCOLE BENATTO e outros x WALDEMIRO BENATTO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. JAIR PAULO GULIN-OAB.18434-

7.-COBRANÇA (SUMBRIA)-1680/0000-CONDOMINIO EDIF.CAPITAL TORRE CENTRO x CONSHIELD CONSTRCOES LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 164,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. BEATRIZ SANTI-OAB-28761-

8.-BUSCA E APREENSAO-1681/0000-BANCO FINASA S/A x BENJAMIN DE PAULA MARTINS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 385,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945-

9.-ORDINARIA-1682/0000-CONDOMINIO SOLAR DA NOGUEIRA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-OAB.31410-

10.-INVENTARIO-4003/1956-JACINTA MARIA DA SILVA LUIZ x JOAO CLEMENTE LUIZ-1.Manifeste-se a inventariante sobre o prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. 2.Diligencias necessZrias. Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e CLAUDIA REGINA S.ANDRADE 23890-

11.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-10968/1972-ELVIRA POLZIN x ARTHUR PAULO OTTO POLZIN-Defiro o pedido de fls. 62, vista pelo prazo legal. Diligencias necessZrias. Adv. CARLOS FREIRE FARIA-OAB.4708 e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

12.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-26706/1984-BENO AUGUSTO KRIGER x JOSE PEREIRA e outros-Defiro pedido de vista pelo prazo legal. Diligencias necessZrias. Adv. JOSE LUIZ RICETTI, AGOSTINHO BONIN JUNIOR, LAURO CAETANO VALENTIN e GILBERTO A.DA SILVA-32085-

13.-ORDINARIA-27193/1984-MARIANI & CIA LTDA x REFLORIL EMP.FLORESTAIS LTDA -Digam os interessados quanto a conta geral no valor de R$ 183.058,85 no prazo de cinco dias. -Adv. VIVIANE MULLER PRADO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ITALO TANAKA JUNIOR-OAB.14099-

14.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-620/1995-PAULO LUIZ HAAG x ANNA HAAG-Primeiramente, junte o requerente o formal anteriormente expedido. Diligencias necessZrias. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

15.-INDENIZATÓRIA-1006/1995-LIANA MARIA ZRAIK KANSOU x MATERNIDADE CURITIBA LTDA -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. RENE ARIEL DOTTI-FAX-223-3487, ROGERIA DOTTI-FAX- 223-3487, MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-9.113 e MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-9.113-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1440/1995-ARNO CARDOSO x NEY BRODBECK MAY-Rejeito, desde logo, a impugnação de fls. 259. Os valores apontados em jornais nao se prestam a invalidar o laudo do vistor oficial. Ademais, os valores apontados no periodico de fls. 260, diz respeito a um veiculo Bora. O veiculo avaliado é um pólo. Apresente o exequente a conta geral. Praça para os dias 02/03/2006 e 17/03/2006 as 15:00 horas. Expeça-se edital, servindo como intimação do executado caso nao venha a ser encontrado nos endereços constantes dos autos. Intimações e diligencias necessZrias. Int. (A parte interessada para retirar edital e guia do sr. oficial de justiça). Adv. MAURO EDUARDO J. ZAMATARO e MARIZ MENDES MAY-OAB.10198-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-484/1996-ARISTEU MAGALHAES FILHO x RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO -PRIMEIRO LEILAO - Dia 02/03/2006, às 14:30 horas, pelo maior preco oferecido, acima do valor da avaliacao. SEGUNDO LEILÃO - Dia 17/03/2006, ambos no mesmo horZrio, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação. A parte interessada para retirar edital e guia do Oficial de Justiça em cinco dias. Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-262-2096, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e LIZEU N. RIBEIRO-

18.-RESSARCIMENTO-956/1996-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA HORODECKI LTDA -I-AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO NO VALOR DE R$ 504,00 E RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. III-PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO HONORARIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DIVIDA. INTIMEM-SE. -Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR, ADRIANE CURI e LUIZ EDUARDO MARTIS BERGER-

19.-INTERDICAO-1372/1996-LUIZ CARLOS PIRES FERREIRA x JURACY JANDIRA FERREIRA-A parte requerente para retirar edital, mandado e certidao, em cinco dias. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-665/1997-LUIZ CARLOS DAMACELIA x JULIO CESAR TULIO e outros -1-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação do autor. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON, JOSE CARLOS ROSA e SANDRA APARECIDA BORITZA 26.028-

21.-INDENIZATÓRIA-1155/1997-HELENA VIDAL DE ALMEIDA x HOSPITAL & MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ORIMAR CROCETTI DE FREITAS 27628, LUIZ ALBERTO ILIENO PEREIRA e LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-198/1998-BANCO ITAU S/A x PALAZZO PIZZARIA LTDA e outros-Manifestem-se as partes quanto o retorno da carta precatoria de fls. 56/68, em cinco dias. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 12588-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-634/1998-RENI RODRIGUES DIAS x GASPARINO DOS REIS DA SILVA-Novas datas: 01/03/2006 e 16/03/2006 as 14:00 horas. Renovem-se as diligencias necessZrias. Int. (A parte interessada para retirar edital e guia do sr. oficial de justiça). Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MOZARTE DE QUADROS-

24.-DESPEJO-793/1998-JABER ISSA MAKHOUL x JOSE GONCALVES DE SOUZA-Defiro o pedido de fls. 202, por 90 dias. Diligencias necessZrias. Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821-

25.-BUSCA E APREENSAO-1425/1998-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x IRENE PORFIRIO SANTANA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-OAB.24498, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890 e ANDRESSA J.G.DE OLIVEIRA 36115-

26.-REPARACAO DE DANOS-1545/1998-JOSE MARIA DOS SANTOS x EXTRA SUPERMERCADOS-1.Manifeste-se o credor sobre o interesse na execução da sentença, no prazo de cinco dias. 2.Diligencias necessZrias. Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEBE e STELA MARLENE SCHWERZ-OAB- 18.802-

27.-ORDINARIA-284/1999-COND.EDIF.ITUPAVA OFFICE BUILDING x ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BULDING-Manifeste-se o requerido acerca do petitorio de fls. 581. Diligencias necessZrias. Adv. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471, SANDRO R. HAUEM LOPES, PAULA CARDOSO, ELOI WALFRIDO ZANIN-OAB.23908 e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

28.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-350/1999-JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA x EMILIO MULLER NEIVA DE LIMA e outros-.... Deste modo, considerando que a sentença embargada é omissa a esse respeito, acolho os embargos de declaração, adjudicando ao cessionario o bem descrito as fls. 26/49, com a observação de que fica a expedição do formal de partilha condicionada ao recolhimento dos impostos devidos. Cumpre-se o disposto no item 2.2.14 do C.N. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LUCYANNA J.LIMA LOPES-OAB.24484, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-21820, CONCEICAO AP.R.CARVALHO MOURA e GILBERTO CARVALHO MOURA-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-407/1999-FIAT LEASING S.A. x ALDO SABATKE JUNIOR -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO NO VALOR DE R$ 157,50 E RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II-CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. III-PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO HONORARIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DIVIDA. INTIMEM-SE. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO-OAB.20393, IONEIA ILDA VERONEZE 26856, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e MARCO ANTONIO MARTINS-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-576/1999-EXCEL LEASING S/A x KANDAHAR COM.FIBRA DE VIDRO E MONT.EQUIP.LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-7.027 e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-10.416-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-931/1999-LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA x DEMETERCO & CIA LTDA -Cumpra-se o V. Acórdão. Diligencias necessZrias. -Adv. MARCELO MARTINS, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

32.-COBRANCA-1097/1999-TIM TELEPAR CELULAR S/A x C.M.E.COM.REPRES.IMP.EXP.EQUIP.TELEFONICOS LTDA -A parte autora para retirar oficio, no valor de R$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, TELMA ELIZE MIOTO ANDREOLI, FABIULA SCHMIDT, ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-34280 e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-1224/1999-BENEDITO APARECIDO GOMES x CIDADELA S/A -1- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. FERNANDO ROCHA MARANHAO-, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-14243, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777, MAURICIO KAVINSKI e FABIANE CAROL WENDLER-

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1265/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x RESTAURANTE LE RECOLETA LTDA-Defiro o pedido de vista, por 05 dias aguarde-se. Diligencias necessZrias. Adv. MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e MARCELO ANTONIO O.MARTINS 21422-

35.-INDENIZACAO-87/2000-LEONARDO VOLMIR ORZECHOWICZ x BANCO BRADESCO S/A. -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 40,00, conforme certidão de fls. 366, em cinco dias. -Adv. LUIZ A.DE CARLI e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

36.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-436/2000-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x TERMICASUL COM.EMBALAGENS LTDA-Cite-se os representantes legais e socios, conforme endereço fornecido as fls. 311/312. Diligencias necessZrias. (A parte interessada para antecipar as custas do oficial de justiça bem como providenciar as copias da inicial). Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e SEBASTIAO VERGO POLAN-

37.-INEXISTENCIA DE DEBITO-507/2000-SUELI TEREZINHA DA SILVEIRA x AVANT RADIO CHAMADA LTDA e outros-1.Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. Diligencias necessZrias. Adv. MARISA AKEMI IMAZU, JORGE REINERIO SCHMIDT e GUILHERME MANNA ROCHA-21831-

38.-MONITORIA-600/2000-BANCO CIDADE S.A x METRATON TELECOMUNICACOES LTDA e outros-Defiro o pedido de fls 177, aguarde-se por mais 30 dias. Diligencias necessZrias. Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616, PEDRO PAULO PAMPLONA-OAB.4660, RAFAEL FADEL BRAZ e PEDRO GIROLANO MACARINI-OAB.8166-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-641/2000-ABM AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEX LEANDRO RIBEIRO DA SILVA -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s), no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391 e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

40.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1087/2000-VIVIAN RAVEDUTTI MACHADO x ARISTEU MAGALHAES FILHO -Digam os interessados quanto a conta geral no valor de R$ 2.926,85, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDERSON LOVATO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-OAB.15783, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, VIVIAN REVEDUTTI MACHADO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-262-2096-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-1120/2000-ARTUR NUNES FILHO & CIA LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Digam as partes, quanto a proposta dos honorZrios do perito no valor de R$ 2.300,00, em cinco dias.-Adv. NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414, CRISTIAN P MARTINS, FERNANDO ROCHA MARANHAO- e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-

42.-ORDINARIA-1128/2000-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONDOMINIO MINEIRA LTD x DAIZEN INFORMATICA LTDA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 40,00, conforme certidão de fls. 241, em cinco dias. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-OAB.5710 e LEONDINA ALICE M. PILATI-

43.-INTERDITO PROIBITORIO-62/2001-D.J.C. CORRETORA DE SEGUROS S/C.LTDA e outros x VEPASA VEICULOS S/A e outros -Cumpra-se o V. Acórdão. Diligencias necessZrias. -Adv. ALESSANDRA C.K.PANCERA e EROS SANTOS CARRILHO-

44.-ANULATORIA DE DUPLICATAS-207/2001-TINTAS CORAL LTDA x SENACOR IND. COMERCIO DE TINTAS LTDA-Tendo em vista que o deposito efetuado refere-se ao pagaemnto dos honorarios do 1º procurador da parte credora, Dr. Jose Carlos Tinoco Soares, intime-se o mesmo para vir levantar o valor. Diligencias necessZrias. Adv. JOSE CARLOS TINOCO SOARES-

45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-372/2001-TYRONE DE SOUZA GOMES e outros x PEDRO ROBERTO THEODORO OLIVEIRA e outros -A parte autora para se manifestar quanto o oficio de fls. 168, solicitando o envio das peças indispensaveis ao cumprimento (copia da inicial, procuracao e despacho), no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471, MARCIA S. BADARO-OAB.14471 e JOSE DO CARMO BARBOSA-

46.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-574/2001-EXIMERCO EXP.IMP.E COM.DE MAT.DIDATICOS LTDA x EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A -Recebo o recurso de fls. 100/105, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445, JEFFERSON COMELI-OAB.38612, MONICA F. DA SILVA GALVÃO e MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACE-

47.-INVENTARIO-582/2001-ALBARI JOSE KOVALSKI x AMILTON SEBASTIAO KOVALSKI-Intime-se como requerido as fls. 120. (Intime-se a procuradora da herdeira Rita Ivonete Araujo para regularizar sua representação processual). Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-16080 e LUZIA ADRIANA COSTA- OAB 29.917-

48.-REVISIONAL CUMUL.REP.INDEBITO-673/2001-LINEU EDISON TOMASS x EMERSON CESAR GRANZOTTI e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. LINEU EDSON TOMASS e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

49.-COBRANCA-685/2001-COND.EDIF.MALIBU x CARLOS EDUARDO G.AMARAL VALENTE-Defiro o pedido de fls. 252, aguarde-se. Diligencias necessZrias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560, PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467 e SALETE STAFFEN-OAB- 25.662-

50.-REPARACAO DE DANOS-800/2001-ELISANGELAKATIA MACHADO FUJIE e outros x CLINICA DE OLHOS E CIRURG.GERAL DR.RENATO FORMIGA e outros-Aguarde-se a audiencia ja designada. Int. (A parte interessada para recolher as custas do sr. oficial de justiça). Adv. AMADEU LUIZ M.GEARA, FERNANDO LUIZ MEDEIROS JUNIOR, PAULO MAURICIO ROCHA TURRA-2323739, PATRICK G. MERCER, OLIVAR CONEGLIAN, CELSO ARAUJO GUIMARAES, JOSEMAR PERUSSOLO, HILDEGARD T.GIOSTRI-OAB.19180, RODRIGO TAGLIARI HELBLING OAB.30310, RODRIGO TAGLIARI HELBLING OAB.30310 e OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA-

51.-SEQUESTRO-879/2001-CONFAL-CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros-Vistos, etc. Considerando que o processoa de execução sequer iniciou-se, nao ha que se falar em custas. Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes e, via de consequencia, nos termos do art. 794, I, do CPC, determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, JULIANA MAIA, PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, VANETE STEIL VILLATORI-254-6116 e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-1366/2001-WINDSOR ROBERTO DE ASSIS EDELING x BANCO ITAU S/A -A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R$ 7,51, em cinco dias.-Adv. RUBENS SILVA, GASTAO F.PAES BARROS JUNIOR 8.760 e ANTONIO CELESTINO TONELOTO/OAB 8761-ap.1324/1999

53.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1532/2001-HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA e outros -A parte autora para retirar oficio, no valor de R$ 7.00, em cinco dias.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-22759, CARLOS ALBERTO DA SILVA e FERNANDO DALLA P.ANTONIO-32698-

54.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1537/2001-AUGUSTO DE FRANCA e outros x HSBC BAMERINDUS SEGURADORA S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 44/55 , nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. FABIANA PALOMEQUE MARGANHOTTE, JORGE LUIZ CALMON DE PASSOS, LUIZ GONZAGA STREHL-13026 e FABIANA PALOMEQUE MARGANHOTTE-

55.-REPARACAO DE DANOS-141/2002-EDAIR SCHWENTEK x PHILIP MORRIS BRASIL S/A-Este juizo é absolutamente incompetrente para conhecer da causa. A despeito do pronunciamente dp Egrégio TAPR, o fato é que a questão sobre a competência recebeu nova disciplina pelo STF, de modo que o feito não pode mais tramitar perante a justiça comum. O tem afoi novamente abordado pelo plenZrio do supremo tribunal federal, no conflito de competência nº 7.204-1/MG Em 29 de junho de 2005, em julgamento unânime, houve alteração do precedente posicionamento, com o reconhecimento e declaração da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações de indenização por acidente de trabalho conforme voto do Eminente Relator Ministro CARLOS AYRES BRITTO: (...) 12. Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. Não contra o INSS. É que, agora, não hZ interesse da União, nem de entidade autZrquica ou de empresa pública federal, a menos, claro, que uma delas esteja na condição de empregadora. O interesse, reitere-se, apenas diz respeito ao empregado e seu empregador. Sendo desses dois únicos protagonistas a legitimidade processual para figurar nos pólos ativo e passivo da ação, respectivamente. Razão bastante para se perceber que a regra geral veiculada pela primeira parte do inciso I do art. 109 da Magna Carta, segundo demonstrado, cuida é de outra coisa: excepcionar as hipóteses em que a competência seria da própria Justiça Federal. 13. Deveras, se a vontade objetiva do Magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do trabalho matéria ontologicamente afeita a ela, Justiça Obreira, certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no contexto do art. 109, versante, este último, sobre competência de uma outra categoria de juízes. 14. Noutro modo de dizer as coisas, não se encaixando em nenhuma das duas partes do inciso I do Art. 109 as ações reparadoras de danos resultantes de acidente do trabalho, em que Z Constituição elas encontrariam sua específica norma de regência? Justamente no art. 114, que proclama a competência da Justiça especial aqui tantas vezes encarecida. Competência que de pronto se define pelo exclusivo fato de o litígio eclodir entre trabalhadores e empregadores, como figura logo no início do texto normativo em foco. E jZ me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC nº 45/04 conferiu a esse dispositivo, para abrir significativamente o leque das competências da Justiça Laboral em razão da matéria, só veio robustecer o entendimento aqui esposado. 15. Com efeito, estabelecia o em sua redação anterior, que era da Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, um acidente de trabalho é fato ínsito à interação trabalhador/empregador. A causa e seu efeito. Porque sem o vínculo trabalhista o infortúnio não se configuraria; ou seja, o acidente só é acidente de trabalho se ocorre no próprio âmago da relação laboral. A possibilitar a deflagração de efeitos morais e patrimoniais imputZveis à responsabilidade do empregador, em regra, ora por conduta comissiva, ora por comportamento omissivo. 16. Como de fZcil percepção, para se aferir os próprios elementos do ilícito, sobretudo a culpa e o nexo causal, é imprescindível que se esteja mais próximo do dia-a-dia da complexa realidade laboral. Aspecto em que avulta a especialização mesma de que se revestem os órgãos judicantes de índole trabalhista. É como dizer: órgãos que se debruçam cotidianamente sobre os fatos atinentes à relação de emprego (muitas vezes quanto à própria existência dela) e que por isso mesmo detêm melhores condições para apreciar toda a trama dos delicados aspectos objetivos e subjetivos que permeiam a relação de emprego. Daí o conteúdo semântico da Súmula 736, deste Excelso Pretório, assim didaticamente legendada: ustiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores relação de trabalho é a invariZvel matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. JZ a matéria genuinamente acidentZria, voltada para o benefício previdenciZrio correspondente, é de ser discutida com o INSS, perante a Justiça comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da óde idéias, renove-se a proposição de que a nova redação do art.114 da só veio aclarar, expletivamente, a interpretação aqui perfilhada. Pois a Justiça do Trabalho, que jZ era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. 114). 19. Acresce que a norma fundamental do inciso IV do art. 1º da Constituição Republicana ganha especificação trabalhista em vZrios dispositivos do art.7º, como o que prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII), e o que impõe a obrigação do seguro contra acidente do trabalho, sem prejuízo, note-se, da indenização por motivo de conduta dolosa ou culposa do empregador (inciso XXVIII). Vale dizer, o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 7º da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justiça especial, até porque desfrutZvel às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição). 20. Tudo comprova, portanto, que a longa enunciação dos direitos trabalhistas veiculados pelo art.7º da Constituição parte de um pressuposto lógico: a hipossuficiência do trabalhador perante seu empregador. A exigir, assim, interpretação extensiva ou ampliativa, de sorte a autorizar o juízo de que, ante duas defensZveis exegeses do texto constitucional (art. 114, como penso, ou art. 109, I, como tem entendido esta Casa), deve-se optar pela que prestigia a competência especializada da Justiça do Trabalho. 21. Por todo o exposto, e forte no art.114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à EC 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça Comum estadual, com base no art. 109, inciso I, da tubros, julgo improcedente este conflito de competência e determino o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para que proceda ao julgamento do recurso de revista manejado pelo empregador.” Desse modo,

segundo assentado pelo relator, o Ministro Carlos Britto, e acompanhado à unanimidade pelos integrantes do Pleno do Supremo Tribunal Federal, a Justiça Comum Estadual é incompetente para processar e julgar ações de indenização decorrentes de sinistro laboral. De outro lado, sopesando o interesse das partes que, na hipótese de prosseguimento da demanda nesta esfera, podem ser futuramente prejudicadas pela possibilidade de rescisão e desconstituição dos atos decisórios, tenho que a decisão da Corte Suprema deva ser acatada e, com isso, declinada a competência do presente feito à Justiça do Trabalho. Cumpre registrar que a alteração da competência em razão da matéria é disposta na parte final do artigo 87 do Código de Processo Civil (exceção à regra da perpetuatio jurisdictionis). Tratando-se de competência absoluta, a modificação do estado de direito implica na impossibilidade de prosseguimento do processo no juízo incompetente, devendo ser remetido àquele que, pela lei nova, se reveste de atribuição jurisdicional para o respectivo conhecimento. Conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil, "A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção". Assim, o juiz tem o dever de declarar a incompetência absoluta a qualquer tempo, não estando sujeito a preclusão, de modo que pode rever decisão anterior e se pronunciar de modo diverso, até a prolação da sentença (artigo 463 do Código de Processo Civil). Desse modo, acolho a decisão do Supremo Tribunal Federal pronunciada em 29 de junho de 2005, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1/MG pelo PlenZrio, declinando a competência do presente feito à Justiça do Trabalho. Remetam-se, portanto, os autos a uma das Varas do Trabalho, mediante prévia a notação junto ao distribuidor, com a devida compensação. Intimem-se. Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-8201 e UBIRAJARA COSTODIO FILHO-

56.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-209/2002-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x ANDREA UMBERTO SIMONETTI -I-Arrematação em hasta publica, designo o dia 02/03/2006, as 14:00, por preço não inferior avaliação. II- Expeça-se edital. Intime-se e afixe-se, conforme art. 686, $ 3º do CPC. III- Intime-se o devedor, por mandado, art. 687, par. 5º, do CPC. (A parte interessada para retirar e conferir o edital bem como a guia do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias).-Adv. SILVIO BATISTA-OAB.9239 e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-503/2002-EMANUEL RUBENS DE OLIVEIRA x CHARLES FABRICIO DA SILVA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor. Diligencias necessZrias. Adv. IVAIR JUNGLOS 23.861-

58.-RESSARCIMENTO DE DANOS-581/2002-ESPOLIO DE ZOLLO KUCZYNKSI e outros x AFONSO JOSE KONZEN e outros -Cumpra-se o V. Acórdão. Diligencias necessZrias. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-OAB.10297, LOLINNA CHAN 15483 e MARILZA TAVARES MARTINELLI-6848-

59.-INVENTARIO-588/2002-CLEIDE MARIA FURTADO BRANCO x NELSON TAKAYUKI MIYASHITA-Diga o inventariante. Int. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003 e JOAO LUIZ M.BEGHETTO-OAB 29245-

60.-DECLARATORIA-603/2002-DATASUL COMPUTADORES LTDA x CDI BRASIL INDUSTRIAL LTDA-Defiro o pedido de desentranhamento da peticao juntada erroneamente nos autos. Após contados e preparados, voltem conclusos. Diligencias necessZrias. Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-10.416 e PAULO EDUARDO AKIYAMA-OAB/SP154.446-

61.-DECLARATORIA-633/2002-OSLIN PETERS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, CAIO ANTONIETTO e JULIANA CRISTINA TORRES-OAB.37.548-

62.-COBRANCA-777/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA VETERINARIA e outros x FIADOR - JOSE BATISTA FILHO -Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao do AR negativo, em cinco dias-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS OAB/PR.14455-

63.-INEXISTENCIA DE DEBITO-826/2002-GLEIDSON AURELIANO DA SILVA x JAIME GOMES DE LIMA e outros-Ao autor para esclarecer qual testemunha devera ser expedido oficio, face a informacao dos correios que encontra-se Ausentes. Nao seria o caso intima-los por mandado, no prazo de cinco dias-Adv. RICARDO RUSSO 31666, VICENTE HIGINO NETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890, VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474, CLARISSE CORTE ROSA OAB.32.524 e JORGE A. R DE OLIVEIRA-

64.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-827/2002-CIA ULTRAGAZ S.A x JOSE MARIA FANTINATI-Defiro o pedido de suspensão, por 30 dias. Diligencias necessZrias. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-5116-

65.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-892/2002-MATEUS NAVARINI e outros x ANGELO NAVARINI-Defiro o pedido de fls. 60, aguarde-se pelo prazo de 90 dias. Diligencias necessZrias. Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-1079/2002-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS DAVID TOWS LTDA x NILSON SAMIR MOHMOD e outros -I-Determino a intimação das partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ROLAND KLASSEN, JULIO MITSUO FUJIKI-OAB-29.126 e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-ap.576/02

67.-COBRANCA-1171/2002-CONDOMINIO CJTO. RESIDENCIAL BELL TERRA x MARLI TONIOLO BALHANA e outros -Cumpra-se o V. Acórdão. Diligencias necessZrias. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-OAB.18400, ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003 e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-OAB.31414-

68.-ORDINARIA-1216/2002-SERGIO RICARDO IZYCKI x CAFE DAMASCO S/A -A parte autora para se manifestar quanto o oficio de fls. 174/175, o qual informa as datas para realização do ato deprecado (22/02/06 as 14:00) no prazo de cinco dias. -Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, OSEAS AGUIAR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

69.-BUSCA E APREENSAO-1369/2002-BANCO FINANCE BRASIL S/A x ERIVELTON GIAZZON -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.17556 e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-11423-

70.-REPARACAO DE DANOS-36/2003-ADELMARI NASSAR DOS SANTOS x DOIDAO COMERCIO DE PRESENTES LTDA-Manifeste-se o exequente quanto a nomeação de bens a penhora, em cinco dias. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-13.467 e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-11423-

71.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-47/2003-DILSON DE SALES FONSECA x JULIANA MARTINS -Digam as partes quanto ao Laudo Pericial, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. FARIDE MALUF BUISSA LARA OAB/33.228, NILCE NEIDE T.LIMA e CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB)-

72.-MEDIDA CAUTELAR-327/2003-SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS,DE e outros x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO e outros-Tendo em vista que as partes levantaram os valores depositados, manifestem-se quanto a satisfação do debito. Diligencias necessZrias. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-12839 e ARNO APOLINARIO JUNIOR-OAB-15.812-

73.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-367/2003-VANIA MARIA TEIXEIRA DE FREITAS NUNES x SOLANGE CHUVAS GONCALVES e outros-Indefiro o pedido de designação de hasta publica tendo em vista que nao houve a intimação da Sra. Celia C. Gonçalves. Diligencie o autor a sua intimação. Diligencias necessZrias. Adv. OSMAR NODARI-OAB. 6828-

74.-ORDINARIA-547/2003-FASAMED COM. FARMACEUTICO S/A x R.R FARMA COM.DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA-Digam as partes quanto as respostas dos quesitos suplementares, em cinco dias. Adv. IDEVAN CESAR R. LOPES, RICARDO CEZAR P.BECKER-19346, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e TIHANA GUIMARAES PESSOA-ap.1082/2002

75.-REPARACAO DE DANOS-583/2003-GILBERTO REINALDO MULLER x NEIVA TEREZINHA DUARTE LEONCO -Cumpra-se o V. Acórdão. Diligencias necessZrias. -Adv. RICARDO JOSE LOPES, REGINALDO ANTONIO KOGA e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-OAB.28644-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-632/2003-RIVELINO RIBAS MACHADO x GILSON SANTOS e outros -A parte autora para providenciar a minuta do edital em disquete, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.)10060-

77.-ORDINARIA-713/2003-BANCO ITAÚ S/A x LAVORARE SERVIÇOS EMPRESARIAIS aS/C LTDA e outros -Manifeste-se a parte credora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. GASTAO F.PAES BARROS JUNIOR 8.760, FABIO RENATO SANTANA, LUIZ CARLOS J. ALBUGERI FILHO, MADELON RAVAZZI, ANNE CARLA GABRIEL, GASTAO FERNANDO, GABRIELE FORNARI DIEZ, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e IVAN SZABELIM DE SOUZA 37012-

78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-737/2003-MASSOUD JAFARI x ESPOLIO DE WALDOMIRO PERINI e outros-Intime-se o autor para fornecer o endereço da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Florianopolis), em cinco dias. Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-766/2003-BANCO ITAU SA x ZYLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R$ 32,34, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-OAB.11347-

80.-RESCISAO DE CONTRATO-927/2003-SALETE POPOVICZ x MARIA IRIS MIEKO FUZINO MACHADO e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MAURO CURY FILHO-18436, FARIDE MALUF BUISSA LARA OAB/33.228 e FARIDE MALUF BUISSA LARA OAB/33.228-

81.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-957/2003-WILSON ZANINETTI x EVERLI ROSANA MARA e outros-Sobre a impugnação apresentada pelo autor, digam as res em 5 dias. Int. Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB-19488 e ONESIO M.DE OLIVEIRA 10425-B-

82.-COBRANCA-1016/2003-GALBAS AUGUSTO KNECHTEL e outros x HSBC - BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO -Cumpra-se o V. Acórdão. Diligencias necessZrias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR e TOBIAS DE MACEDO-

83.-COBRANCA-1138/2003-EDIFICIO FRANCE x IVANIR BENATTO PINHEIRO e outros -A parte requerente para antecipar as custas do Sr.Oficial de Justica, no valor de R$ 111,50, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON WEBER-OAB—

84.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1394/2003-ANGELA MARIA BRANDAO DE ALMEIDA x CARLOS AVELINO PAGNUSSATO-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. CAROLINE SAID DIAS e PEDRO EUCLIDES UTZIG-

85.-INVENTARIO-1450/2003-JULIA CRISTIANISMO VENDRAMETTO x LUIZ VENDRAMETTO NETO-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica. Diligencias necessZrias. Adv. CLOVIS MOTTIN 17.829-

86.-BUSCA E APREENSAO-1483/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x NEI ALBINO FERREIRA WIOCIEKOWSKI -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 60,00, conforme certidão de fls. 74, em cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP. e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

87.-INDENIZATÓRIA-1513/2003-CELSO DE FREITAS SOUZA e outros x RACHED HAJAR TRAYA-Nenhum dos fatos trazidos pelo autor revelam qualquer traçom de parcialidade do perito nomeado. A promessa de remessa por e-mail do laudo ao assistente tecnico do reu ou mesmo conversas as portas fechadas nao implicam, necessariamente, na precipitada conclusão de que o sr. expert distanciou-se de seu dever de proceder com lealdade ao juizo que o nomeou e imparcialidade perante as partes. Ademais, reunião entre o expert do juizo e os respectivos assistentes tecnicos é algo comum nos trabalhos periciais. Como o laudo sequer foi apresentado, as considerações feitas pelo autor sequer podem ser consideradas, sendo certo que o profissional indicado, por ser medico com larga experiencia, inclusive academica, estZ, sim, apto a enfrentar as questões tecnicas aqui em debate. Rejeito, assim, o pedido de fls. 342/343. Intime-se o perito para, em 10 dias, juntar o laudo pericial. Intimem-se. Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, DANIEL K. MONTOYA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511-

88.-RESTAURACAO DE AUTOS-216/2004-BANCO ITAU S.A x ANTONIO P.M.DA ROCHA NETTO e outros -PRIMEIRO LEILAO - Dia 01/03/2006, às 14:15 horas, pelo maior preco oferecido, acima do valor da avaliacao. SEGUNDO LEILÃO - Dia 16/03/2006, ambos no mesmo horZrio, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação. A parte interessada para retirar edital e guia do Oficial de Justiça em cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472 e ANTONIO PINTO N.ROCHA NETTO-27044-

89.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-248/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GERSON ARAUJO DE ANDRADE -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

90.-COBRANCA-400/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x JOANICE SOUZA LEITE -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-OAB.29241-

91.-COBRANCA-437/2004-CONDOMINIO EDIFICIO REQUIAO x HAMILTON THA e outros -Cumpra-se o V. Acórdão. Diligencias necessZrias. -Adv. SANTINO SAGAIS-OAB-28624 e PAULA NOGARA GUERIOS-

92.-INTERDICAO-464/2004-FLORENTINA MARIA BRAZ x MARILDA FERREIRA DE CAMARGO-Lavre-se o termo de nomeação de curador e expeçam-se os editais, certidao e mandado de averbação. Diligencias necessZrias. (A parte interessada para retirar edital, e mandado bem como assinar o termo de fls. 93). Adv. JORAN P.RIBEIRO-DEF.PUB. 10.269 e CLEUZA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB-

93.-REVISAO DE DEBITO-551/2004-GRACIE FLIZIKOPWSKI x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 205/218, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. MAYLIN MAFFINI-34.262, ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945 e ADRIANA FATIMA DOS SANTOS-OAB.33809-

94.-ORDINARIA-630/2004-JASON GARCIA SOUZA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-Manifeste-se a litisdenunciada acerca do deposito de fls. 276/278. Diligencias necessZrias. Adv. HUDSON CAMILO DE SOUZA-OAB 33032, RAFAEL MARQUARDT, KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR, TOBIAS DE MACEDO, LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB.28128-A, ELCIO LUIZ KOVALHUK-OAB-27.571, LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB.28128-A, ELCIO LUIZ KOVALHUK-OAB-27.571 e GISELE SOLER CONSALTER-

95.-BUSCA E APREENSAO-664/2004-BANCO DIBENS S/A x SHIRLEI DE SOUZA PAULINO -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, conforme certidão de fls. 49, em cinco dias. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-OAB.29148-

96.-INDENIZATÓRIA-815/2004-VILMAR GARCIA PINHEIRO x F.V. DE ARAUJO S.A MAD.AGRIC.IND.COMERCIO S.A-Manifeste-se o requerente quanto o deposito de fls. 178/179, em cinco dias. Adv. MAXIMILIANO R.DELIBERADOR - PROM.J., ELAINE SANCHES(PROM.DE JUSTICA) e ADRIANE ABRAO RIBAS-

97.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-828/2004-TECIDOS JULIA LTDA. x RUTH DE GODOY MACEDO-1.Oficie-se como requerido. 2.Indique a exequente onde o veiculo pode ser encontrado. 3.Int. (A parte interessada para retirar oficio). Adv. JEAN C.DE ALMEIDA-OAB.22929-

98.-REVISIONAL DE CONTRATO-830/2004-MARCO AURELIO BALLESTER ZANINI e outros x BANCO BRADESCO S.A-Manifestem-se as partes quanto os esclarecimentos do sr. perito, em cinco dias. Adv. CLAUDIO MULLER PAREJA 33025, VICENTE PAULA SANTOS e DANIEL HACHEM-OAB.11347-ap.88/2004

99.-COBRANCA-883/2004-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PLASTICONDIS DIST.DE ARTESANATO E TAPECARIA LTDA. -A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as copias necessZrias para instrui-la, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. OKISANDRO OSDIVAL GONCALVES-24590 e ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527-

100.-DEPOSITO-1386/2004-B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOAO ULISSES CALISTO DE CARVALHO-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. LEONARDO WERNER P.DA SILVA 36.712, DIEGO RUBENS GOTTARDI-OAB-35646, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 38.54 e ADYR TACLA FILHO-18.688-

101.-CAUTELAR DE ARRESTO-44/2005-MARCELO HENRIQUE DE FREITAS x LE MONDE DIST.DE PROD.E ACESSORIOS DE MODA LTDA e outros-Digam as partes se tem provas a produzir em audiencia. Após, voltem. Int. Adv. MARCUS V.TADEU PEREIRA 24625, MARCELO HENRIQUE DE FREITAS, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO e LILIAN C.W.DA ROCHA POMBO-OAB.23896-ap.389/2005

102.-BUSCA E APREENSAO-61/2005-BANCO FINASA S/A x LUIZ AUREO BENTO DA SILVA-Sobre o oficio do juizo deprecado, manifeste-se o requerente. Diligencias necessZrias. Adv. FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-OAB.29148-

103.-INDENIZATÓRIA-95/2005-A.E.PARK OFICINA MECANICA LTDA. x ADRIANO JOLY-Defiro o pedido de fls. 109, primeiramente antecipe o autor as custas do oficial, após expeça-se mandado. Diligencias necessZrias. Adv. OSNI DE JESUS T.RIBAS-

104.-DECLATORIA CUMULADA-122/2005-GUILHERME RIBAS GONCALVES & CIA LTDA x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.C LTDA-Manifeste-se o requerente acerca do petitorio de fls. 73/74. Diligencias necessZrias. Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN-21509, GISELE CRISTINA MENDONCA e ELVIO MARCOS CILIAO-

105.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-127/2005-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF x PAULO SERGIO DA SILVA SEIXAS e outros-Tendo em vista a indicação de bem, pelo credor, desentranhe-se o mandado, devendo a exequente, primeiramente antecipar as custas do oficial. Diligencias necessZrias. Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-7101, ALI CHAIM FILHO OAB..31630 e CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB)-

106.-COBRANCA-205/2005-CONDOMINIO EDIFICIO FAVEIRO x SARA MARQUES -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 40,00, conforme certidão de fls. 82, em cinco dias. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2005-HSBC SEGUROS S.A x CIRLEI PIRES MEIRA-1.Expeça-se alvarZ em favor do sr. perito (fls. 144). 2.Digam as partes se tem outras provas a produzir. 3.Int. Adv. LUIZ ASSI-36159 e GABRIEL BRAGA FARHAT-19661-ap.1222/2004

108.-INDENIZATÓRIA-238/2005-JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO e outros x TRANSPORTES LAVRATTI LTDA-Manifeste-se o requerido acerca do petitorio de fls. 187, no prazo de cinco dias. Diligencias necessZrias. (A parte interessada para retirar precatoria). Adv. JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS-4395, NELI LINO SAIBO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B-

109.-DECLARATORIA DE NULIDADE-240/2005-ISETE APARECIDA MOREIRA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Defiro o pedido de liberação dos honorZrios, após manifestem-se as partes acerca do laudo perial no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor. Diligencias necessZria. Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-14317, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

110.-ARROLAMENTO DE BENS-275/2005-KWATT AQUECIMENTOS ELETRICOS LTDA x LUCIMAR FORTE PEREIRA e outros-Sobre a petição e documentos juntados pelo requerente, manifeste-se o requerido, em 05 dias. Diligencias necessZrias. Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO-37596-A, MARCELO RAMON - OAB-23.303, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO S. MARCELINO-ap.517/05

111.-COBRANCA-343/2005-EMMA NEIZER x CARLOS ALBERTO PEREIRA-Defiro o pedido de fls. 151, pelo prazo legal. Diligencias necessZrias. Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-OABPR.24477-

112.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-372/2005-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x GONDO YOSHINOBU-1.Depreque-se a realização de pericia a Comarca de Paranagua. Averbe-se, na precatoria, a necessidade de participação do M.P. 2.Podem as partes apresentar quesitos para instruir a

precatoria. 3.A autora pode levantar o valor depositado para pagamento dos honorarios do perito. Expeça-se alvarZ. 4.Comunique-se o perito nomeado da sua dispensa. 5.Cumprido o item 2, expeça-se a precatoria. Int. Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e IVONE MANSUR - OAB/PR 5.921-

113.-BUSCA E APREENSAO-436/2005-BANCO ITAU S.A x DENTALTEC COM.E ASSITENCIA TECNICA ODONTOLOGICA LT-1.Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. Diligencias necessZrias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-

114.-BUSCA E APREENSAO-440/2005-IVETE JACOBOUSKI x SALVADOR RIBAS DA CRUZ- Audiência de Conciliação: Aberta a audiência, não foi possível a conciliação em face do não comparecimento da autora e de seu advogado, embora devidamente intimados(v. fls. 47). Em seguida pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: As partes são legitimas e estão bem representadas, não existindo preliminares a serem apreciadas. A questão relativa à natureza da relação existente entre as partes, demanda a produção de prova oral, principalmente para verificar se o réu apenas utilizou o nome da autora com a finalidade de adquirir o veículo objeto desta demanda. Desse modo defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na inquirição das testemunhas arroladas às fls. 49 e aquelas que poderão ser ainda arroladas no prazo de trinta dias contados de hoje. Audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2006, às 14h30m. O réu fica intimado a comparecer à audiência,para prestar depoimento pessoal, pena de confesso. Intime-se a autora para vir prestar depoimento pessoal. Ficam as partes presentes intimadas. Nada mais.Eu,Anizio Vieira dos Santos, Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO 1.121 e RENATO DACILIO FLORES 5025-

115.-DECLARATORIA-454/2005-GEHYZA APARECIDA T. RUDAKEVYCZ x BANCO ITAU S.A -Vistos e examinados... Homologo por sentenca para que produza os efeitos juridicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 02/12/2005, pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Apos arquive-se. -Adv. WELLINGTON T.CONSEZA-OAB.7875, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-OAB.24498, TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA C.R.CURI OAB/PR.25.814-

116.-COMINATORIA-499/2005-ORIOVALDO DE JESUS RAMOS x TELMO MACHADO -ME.(NOME FANTASIA NOVAR CAR VEICULO -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ALEXANDRE CHEMIM 26.126-A, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e FRANCISCO BRAZ NETO-

117.-REPARACAO DE DANOS-514/2005-TEREZINHA EDERLI ACORDES BOZZA x BANESTADO S/A -À parte requerente, para em 05 (cinco) dias, retirar os autos em Cartório, providenciando sua remessa à Justiça do Trabalho.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-33924-A, BIANCA H. AVELAR - OAB. 36372, DOUGLAS WAYSS e RAFAEL LINNE NETTO-

118.-INCIDENTE DE PRESTACAO CONTAS-545/2005-ELIAS DE OLIVEIRA e outros x ERONDINA PELLENSE DE OLIVEIRA-ME e outros-Diga a re-denunciante. Int. Adv. RENATO SEIDELER-OAB.13777, ILDO ROQUE GUARESCHI, ERIDSON POMPEU DA SILVA, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-OAB.17697, ANDERSON HATAQUEIAMA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA-OAB.16067, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919 e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-ap.198/2001

119.-EXCECAO DE SUSPEICAO-566/2005-M.M.D INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x ADILSON SANTOS BIAUKI-Intime-se o requerente para juntar o documento (substabelecimento) mencionado na petição de fls. 63. Adv. SILVIO CESAR BARBOSA-OAB/PR.30321 e MAURO CURY FILHO-18436- ap.246/2004

120.-ALVARA-576/2005-ONILDA STROBINO e outros x O JUIZO-Recolhido os impostos, voltem para a homologação do alvarZ. Diligencias necessZrias. Adv. ANESIO KOWALSKI - OAB 20849 —

121.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-711/2005-ANTONIO VANTUIL SAMPIERI SAMARA x JUARES NUNES -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. KARIN HASSE-OAB.13.788 e OSVALDO CICERO WRONSKI-OAB.13223-

122.-DECLATORIA CUMULADA-716/2005-GABRIELA SILVA DOS REIS x BANCO ABN AMRO REAL S.A-1.Recebo o agravo devendo o mesmo permanecer retido nos autos. 2.Manifeste-se o agravdo em cinco dias. 3.Intimem-se. Adv. CAMILA ENRIETTI BIN-OAB.149873 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-OAB.21777-

123.-IMPUGNACAO-726/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INSTITUTO BRAS. DE DEFESA DO CIDADAO-IBDCI-Sustentando que o valor atribuido a causa nao reflete o beneficio economico pretendido com a demanda principal, busca a impugnante que a fixação se de no valor de R$ 1.000.000.00. Intimada, a impugnada afirmou que, em se tratando de ação civil publica, o valor é inestimavel e ate mesmo a impugnante se vale de valor aleatorio. Convidado a se manifestar, o ilustre representante do MP opinou pela intimação da impugnante para que juntasse aos autos todos os contrratos passiveis de serem revisados, de modo a se apurar o correto valor da causa. Relatados, decido. DesnecessZria, data venia, a providencia requerida pelo MP. Com efeito, a juntada de todos os contratos passiveis de revisão nao atenderia a finalidade da ação proposta, porquanto demandaria a analise individuada de cada relação contratual, coisa que a Lei nº 7.347/85 pretende evitar. Na verdade, o valor da causa na ação civil publica nao pode ser fixado tendo em mira os incisos do art. 259 do CPC. É que nao se sabe, ao certo, qual o universo de pessoas e de contratos que serão atingidos ou estão envolvidos em caso de acolhimento da pretensão inaugural. Na verdade o valor da causa é inestimavel, devendo ser observado o disposto no art. 259 do CPC. Assim, o valor atribuido pela impugnada deve ser privilegiado porque nao destoa da orientação legal. Ante o exposto, rejeito a impugnação. Custas pelo impugnante. Intimem-se. Oportunamente, cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do CN. Adv. JOSE A.ARAUJO DE NORONHA-OAB.23044 e SAMANTHA DE MASCARENHAS-21547-ap.210/2005

124.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-767/2005-NILSE TEREZINHA DO AMARANTE x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-20782 e CIRO BRUNING-OAB.20336-

125.-COBRANCA-826/2005-PAULO SERVIENSKI x HSBC SEGUROS -Recebo o recurso de fls. 189/203, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria. Republique-se a sentença de modo a constar o nome do advogado do reu (fls. 169). Diligencias necessZrias. (SENTENÇA DE FLS. 169 - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar a re ao pagamentoa da diferença entre os valores ja recebidos e aquele que deveriam receber (quarenta salarios minimos vigente na epoca do pagamento), devidamente atualizado pelo IPC desde a data dos respectivos pagamentos parciais e acrescidos de juros de mora de 1% ao es, contados da citação, e ainda honorarios advocaticios, que fixo em 15% sobre o montante atualizado da condenação (art. 20, paragrafo 3º do CPC), considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado da lide, em contraposição ao zelo com que se houve o procurador da parte autora na defesa de seu constituinte. P.R.I). Adv. DANIELLA LETICIA BROERING, JOSE ANTONIO DE A. ALCANTARA-26313 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435-

126.-DECLARATORIA DE NULIDADE-873/2005-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x AMD RENTAL SERVICE LTDA-Ao reu reconvinte para preparo das custas da reconvenção. Diligencias necessZrias. Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM-OAB-23.224 e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

127.-COBRANCA-971/2005-BANCO SUDAMERIS S.A x JULIAN JOSE MACHADO STEPAN -A parte autora para retirar oficio, no valor de R$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A-

128.-ALVARA-982/2005-RENAN FARIAS DOS SANTOS x O JUIZO -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. FERNANDO H.CARDOSO-0AB.36953 e JACKSON ROBERTO M.ALVES-OAB.34667-

129.-INDENIZACAO-987/2005-AMILTON CESAR MEDEIROS x BANCO DIBENS S.A -I- Intimem-se as partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR-OAB.33037 e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-OAB.29148-

130.-MONITORIA-1000/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x TALITA FRAGUAS -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 40,00, conforme certidão de fls.56, em cinco dias. -Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES-OAB.33660-

131.-REVISAO CONTRATUAL-1006/2005-NELCI SALETE TREVISOL ZUBEK x CITIBANK S.A-Ao autor para retirar oficios, em cinco dias-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-OAB-28.757-

132.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1027/2005-VERGINIA MOLINARI x REINALDO SANTIAGO FERREIRA-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. SEBASTIAO H.A.DA SILVA-OAB.62528/SP, KALIL JORGE ABBOUD. OAB.34.670 e ELEANDRA LEAL DOS SANTOS M.OAB.38.8-

133.-SUSTACAO DE PROTESTO-1096/2005-ACOTRAT COMERCIO DE PECAS E CABOS DE ACO LTDA x M.REIS & CIA LTDA -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. GIOSER A.OLIVETTE CAVET-OAB.29594, NATALIA C. ANDRADES DA SILVA e CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN-AP.1303/2005

134.-BUSCA E APREENSAO-1105/2005-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I x MARCELO VALERA MARTINEZ -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. DARIANE M.MARTINELLI-36120-

135.-COBRANCA-1125/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A x WILSON ROBERTO PEDRO ROSAR-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879 e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-OAB.13304-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-1169/2005-CELSO MAYER x COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-FILIAL LAPA-1.Demonstre a embargante o atual estagio da carta precatoria expedida para a citação do embargante. 2.Sobre a proposta apresentada pelo embargado (fls. 38), diga o embargante em 5 dias. 3.Int. Adv. RENE JOSE STUPAK-OAB.11733 e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-29178- ap.512/2005

137.-BUSCA E APREENSAO-1174/2005-BANCO ITAU S.A x LEANDRO DENIS DE LIMA -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do merito. Devolvam-se os documentos a parte autora , mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-OAB.31408-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-1189/2005-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA x CONDOMINIO CONJ. RES. ATENAS II-CONDOMINIO V -1-A parte embargante para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB) e ANTONIO EMERSON MARTINS-OAB.17425-ap.1059/1997

139.-REVISIONAL DE CONTRATO-1223/2005-VALDIR ALSIONE FERRARI x CARREFOUR ADM.DE CART.DE CREDITO... -Designo o dia 04 /04 /2006 às 14: 00 horas para audiência de conciliacao e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Codigo de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiencia-Adv. -Adv. TEREZA CRISTINA Q.LOPES-OAB.13061-

140.-EXCECAO DE SUSPEICAO-1230/2005-A.W.EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MAQUIR ANDRADE DOS SANTOS-Vistos, etc. Acolho os embargos opostos para o só fim de impor ao autor-excepto a responsabilidade pelo pagamento das custas deste incidente, condicionando a exigencia as hipoteses de que trata o art. 12 da Lei nº 1.060/50, vez que beneficiario da justiça gratuita. Intimem-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS OAB/PR.14455 e LUIZ ANTONIO SILVA-OAB.23546-ap.913/2005

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-1239/2005-CANABRAVA COMERCIO TRANSPORTES LTDA. e outros x BANCO VOLVO S.A-O feito comporta julgamento antecipado. Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. PAULO M. DE PAULA-OAB/SP.85639 e PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO-ap.927/1999

142.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1259/2005-MARILIA TAVARES PINTO x ELOYNO MACHADO TAVARES-Intime-se o requerente para efetuar o pagamento do imposto causa mortis. Adv. MICHEL LUIDY MACHADO-OAB.35801-

143.-BUSCA E APREENSAO-1284/2005-BANCO OURINVESTE S/A x ANDRE WILLIAN MARQUES DOS SANTOS -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LILIAM AP.J.DEL SANTO-OAB.221678-SP-

144.-REVISIONAL DE CONTRATO-1298/2005-FORTUNATO SALVALAGGIO FILHO x BANCO ITAU S.A-Aguarde-se o pedido de informações. Diligencias necessZrias. Adv. FERNANDO H.CARDOSO-0AB.36953 e JACKSON ROBERTO M.ALVES-OAB.34667-ap.714/2005

145.-MONITORIA-1312/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GLAUCO FERNANDES DOS SANTOS & CIA LTDA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472-

146.-INCIDENTE DE PRESTACAO CONTAS-1323/2005-MADALENA CALE DE LIMA x PAPBOX-INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA-Este juizo é absolutamente incompetrente para conhecer da causa. A despeito do pronunciamente dp Egrégio TAPR, o fato é que a questão sobre a competência recebeu nova disciplina pelo STF, de modo que o feito não pode mais tramitar perante a justiça comum. O tem afoi novamente abordado pelo plenZrio do supremo tribunal federal, no conflito de competência nº 7.204-1/MG Em 29 de junho de 2005, em julgamento unânime, houve alteração do precedente posicionamento, com o reconhecimento e declaração da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações de indenização por acidente de trabalho conforme voto do Eminente Relator Ministro CARLOS AYRES BRITTO: (...) 12. Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. Não contra o INSS. É que, agora, não hZ interesse da União, nem de entidade autZrquica ou de empresa pública federal, a menos, claro, que uma delas esteja na condição de empregadora. O interesse, reitere-se, apenas diz respeito ao empregado e seu empregador. Sendo desses dois únicos protagonistas a legitimidade processual para figurar nos pólos ativo e passivo da ação, respectivamente. Razão bastante para se perceber que a regra geral veiculada pela primeira parte do inciso I do art. 109 da Magna Carta, segundo demonstrado, cuida é de outra coisa: excepcionar as hipóteses em que a competência seria da própria Justiça Federal. 13. Deveras, se a vontade objetiva do Magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do trabalho matéria ontologicamente afeita a ela, Justiça Obreira, certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no contexto do art. 109, versante, este último, sobre competência de uma outra categoria de juízes. 14. Noutro modo de dizer as coisas, não se encaixando em nenhuma das duas partes do inciso I do Art. 109 as ações reparadoras de danos resultantes de acidente do trabalho, em que Z Constituição elas encontrariam sua específica norma de regência? Justamente no art. 114, que proclama a competência da Justiça especial aqui tantas vezes encarecida. Competência que de pronto se define pelo exclusivo fato de o litígio eclodir entre trabalhadores e empregadores, como figura logo no início do texto normativo em foco. E jZ me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC nº 45/04 conferiu a esse dispositivo, para abrir significativamente o leque das competências da Justiça Laboral em razão da matéria, só veio robustecer o entendimento aqui esposado. 15. Com efeito, estabelecia o em sua redação anterior, que era da Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, um acidente de trabalho é fato ínsito à interação trabalhador/empregador. A causa e seu efeito. Porque sem o vínculo trabalhista o infortúnio não se configuraria; ou seja, o acidente só é acidente de trabalho se ocorre no próprio âmago da relação laboral. A possibilitar a deflagração de efeitos morais e patrimoniais imputZveis à responsabilidade do empregador, em regra, ora por conduta comissiva, ora por comportamento omissivo. 16. Como de fZcil percepção, para se aferir os próprios elementos do ilícito, sobretudo a culpa e o nexo causal, é imprescindível que se esteja mais próximo do dia-a-dia da complexa realidade laboral. Aspecto em que avulta a especialização mesma de que se revestem os órgãos judicantes de índole trabalhista. É como dizer: órgãos que se debruçam cotidianamente sobre os fatos atinentes à relação de emprego (muitas vezes quanto à própria existência dela) e que por isso mesmo detêm melhores condições para apreciar toda a trama dos delicados aspectos objetivos e subjetivos que permeiam a relação de emprego. Daí o conteúdo semântico da Súmula 736, deste Excelso Pretório, assim didaticamente legendada: ustiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores relação de trabalho é a invariZvel matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. JZ a matéria genuinamente acidentZria, voltada para o benefício previdenciZrio correspondente, é de ser discutida com o INSS, perante a Justiça comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da tubroésse rumo de idéias, renove-se a proposição de que a nova redação do art.114 da só veio aclarar, expletivamente, a interpretação aqui perfilhada. Pois a Justiça do Trabalho, que jZ era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. 114). 19. Acresce que a norma fundamental do inciso IV do art. 1º da Constituição Republicana ganha especificação trabalhista em vZrios dispositivos do art.7º, como o que prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII), e o que impõe a obrigação do seguro contra acidente do trabalho, sem prejuízo, note-se, da indenização por motivo de conduta dolosa ou culposa do empregador (inciso XXVIII). Vale dizer, o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 7º da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justiça especial, até porque desfrutZvel às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição). 20. Tudo comprova, portanto, que a longa enunciação dos direitos trabalhistas veiculados pelo art.7º da Constituição parte de um pressuposto lógico: a hipossuficiência do trabalhador perante seu empregador. A exigir, assim, interpretação extensiva ou ampliativa, de sorte a autorizar o juízo de que, ante duas defensZveis exegeses do texto constitucional (art. 114, como penso, ou art. 109, I, como tem entendido esta Casa), deve-se optar pela que prestigia a competência especializada da Justiça do Trabalho. 21. Por todo o exposto, e forte no art.114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à EC 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça Comum estadual, com base no art. 109, inciso I, da tubros, julgo improcedente este conflito de competência e determino o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para que proceda ao julgamento do recurso de revista manejado pelo empregador." Desse modo, segundo assentado pelo relator, o Ministro Carlos Britto, e acompanhado à unanimidade pelos integrantes do Pleno do Supremo Tribunal Federal, a Justiça Comum Estadual é incompetente para processar e julgar ações de indenização decorrentes de sinistro laboral. De outro lado, sopesando o interesse das partes que, na hipótese de prosseguimento da demanda nesta esfera, podem ser futuramente prejudicadas pela possibilidade de rescisão e desconstituição dos atos decisórios, tenho que a decisão da Corte Suprema deva ser acatada e, com isso, declinada a competência do presente feito à Justiça do Trabalho. Cumpre registrar que a alteração da competência em razão da matéria é disposta na parte final do artigo 87 do Código de Processo Civil (exceção à regra da perpetuatio jurisdictionis). Tratando-se de competência absoluta, a modificação do estado de direito implica na impossibilidade de prosseguimento do processo no juízo incompetente, devendo ser remetido àquele que, pela lei nova, se reveste de atribuição jurisdicional para o respectivo conhecimento. Conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil, "A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção". Assim, o juiz tem o dever de declarar a incompetência absoluta a qualquer tempo, não estando sujeito a preclusão, de modo que pode rever decisão anterior e se pronunciar de modo diverso, até a prolação da sentença (artigo 463 do Código de Processo Civil). Desse modo, acolho a decisão do Supremo Tribunal Federal pronunciada em 29 de junho de 2005, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1/MG pelo PlenZrio, declinando a competência do presente feito à Justiça do Trabalho. Remetam-se, portanto, os autos a uma das

Varas do Trabalho, mediante prévia a notação junto ao distribuidor, com a devida compensação. Intimem-se. Adv. ELAINE SANCHES(PROM.DE JUSTICA)-

147.-REGRESSIVA-1338/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x GAISSLER MOREIRA e outros -Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao do AR negativo, em cinco dias-Adv. ELIANI GARCIES CHOTI-OAB.29360-

148.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1347/2005-RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO x ARCA LTDA e outros-Manifeste-se o exequente quanto a exceção de pré-executividade. Adv. PAULO R.MARQUES HAPNER-OAB.23333, BRUNO L.MARQUES HAPNER-OAB.27111 e VICTOR GERALDO JORGE-OAB/PR.11368-

149.-INVENTARIO-1390/2005-JOSIAS KOBREN x HERMINIA ADELAIDE DOS SANTOS-Vistos, etc. 1.Nomeio o cessionario Josias Kobren para o encargo de inventariante, independente de compromisso. 2.Julgo, por sentença, a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha dos bens dos espolios de Herminia Adelaide dos santos e João Gonçalves Junior, adjudicando aos cessionarios o bem imovel descrito as fls. 4/5, ressalvados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. Comprovado o recolhimento dos impostos devidos (causa-mortis e inter-vivos), expeça-se carta de adjudicação. Adv. PAULO CAMILO DE GODOY-OAB.30952-

150.-ALVARA-1426/2005-BENEDITA DOS REIS DA COSTA ROSA e outros x O JUIZO -Vistos, etc. Considerando os fundamentos do pedido, defiro o pedido para o fim de autorizar os requerentes mencionados na inicial, residentes e domiciliados nesta capital, a proceder o levantamento da quantia depositada junto a Caixa Economica Federal, agencia nº 105.327-4 , no valor de R$ 2.518,37 (dois mil quinhentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) alvarZ com validade de 90 (noventa) dias. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ECLEA CORD'HOMME DE ASEVEDO-

151.-REVISIONAL CUMUL.REP.INDEBITO-1432/2005-DANIELA CRISTINA DA SILVA LIMA x CREDICARD BANCO S/A-1.Concedo a autora os beneficios da justiça gratuita. 2.Esclareça o autor, em 10 dias, como se da a alegada capitalização de juros. 3.Apos, voltem. Int. Adv. WALBER PYDD-OAB-PR 34095-

152.-COBRANÇA (SUMBRIA)-1454/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE SORRISO x LUIZ CARLOS BARRETO SILVA -Designo o dia 07 / 04 /2006 às 13: 30 horas para audiência de conciliacao e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Codigo de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiencia-AO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS DE OFICIAL DE JUSTICA-R$ 40,00, EM CINCO DIAS-Adv. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-OAB.29148-

153.-INVENTARIO-1455/2005-TANIA MARA ANTONUNCIO GUIMARAES x VALDETE MARIA ANTUNCIO -NO-MEIO INVENTARIANTE TANIA MARA ANTONUNCIO GUIMARÃES, SOB COMPROMISSO, PRESTEM-SE AS PRIMEIRAS DECLARACOES OU RATIFIQUE-SE, SENDO O CASO, AS JA CONSTANTES DA PREFACIAL. (Intime-se o procurador do inventariante para assinar o termo de compromisso de inventariante). -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-OAB.15676-

154.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1456/2005-ROSI CARMEN ROCHA x ALVACIR ROCHA —Vistos e examinados... Homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a partilha de fls. 05/07, dos bens deixados por falecimento de ALVACIR ROCHA, nos autos de ARROLAMENTO Nº 1456/2005, no qual figura como inventariante ROSI CARMEN ROCHA, resalvados os direitos de terceiros. Comprovado o pagamento do imposto e transitada em julgado, expeça-se Formal de Partilha, para os devidos fins. Oportunamente, arquivem-se. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CINTHYA DURSKI-OAB.20851-

155.-INTERDICAO-1460/2005-VANESSA MACEDO ALCANTARA x ANDRESSA MACEDO ALCANTARA -I- Designo audiencia de interrogatorio do interditando o dia 22 de marco de 2006 as 14h00m. II-Cite-se o interditando para comparecer a audiencia e cientifique-se que podera contestar o pedido, no prazo de cinco (05) dias, a contar do interrogatorio. III-Intime-se.Ciente o MP, pessoalmente. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-OAB.33051-

156.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINBRIA-1462/2005-MARISOL MACIEL x PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB e outros-Sobre o prosseguimento do feito, digam as partes em 5 dias. Int. Adv. CLAUDIMAR BAROSA DA SILVA-OAB.14562, GUSTAVO SWAIN KFOURI-OAB.35197 e ALYNE C.ANDRADE DEROSSO-OAB.37294-

157.-PRESTACAO DE CONTAS-1470/2005-CARLOS DEMETERCO x ANTENOR DEMETERCO-Sobre as contas prestadas do mes de novembro de 2005, digam os interessados. Diligencias necessZrias. Adv. JACY GABARDO-OAB.2398, JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038, JACY GABARDO-OAB.2398, SEBASTIAO DE BRITO OAB-PR 3376, JOSE DE ANDRADE FARIAS NETO, ADRIANA ANTUNES MACIEL A.HAPNER, SERGIO SELEME-OAB-20.621 e SEBASTIAO DE BRITO OAB-PR 3376-ap.1129/2005

158.-SUSTACAO DE PROTESTO-1474/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x XALINGO S/A INDUSTRIA E COMERCIO -I- Considerando as razoes expostas na inicial, presentes os requisitos legais, a alegada inexistencia de divida e que o protesto podera acarretar danos de dificil reparacao, com fundamento no artigo 798 do Codigo de Processo Civil, defiro, liminarmente, a sustacao de protesto, do titulo objeto da acao.Oficie-se II-Intime-se o requerente para prestar caucao m em cinco (05) dias.Cite-se o (a) ré(u) , em cinco (05) dias, para contestar a acao, sob pena de serem pressumidos como verdadeiros os fatos afirmados na peticao inicial (arts. 802 e 803 do Codigo de Processo Civil). Intimem-se. -Adv. CAMILLA T.P. MENDES-OAB.33168-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº194/2005 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO
Antonio Franco F. da Costa Neto
Rosselini Carneiro

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTTI	0130	000907/2005
ADRIANA DE FRAN•A	0041	000678/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0024	000177/1998
ADROALDO JOSE GONCALVES	0122	000588/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0026	000721/1998
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0064	000793/2002
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0081	001096/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	000207/2003
	0027	000824/1998
	0070	000097/2003
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0130	000907/2005
ALEXANDRE STRAIOTTO	0106	001261/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0089	001468/2003
ALFREDO DE ASSIS G. NETO	0097	000667/2004
ALINE FAGUNDES	0047	000809/2001
ALINE RODRIGUES	0096	000467/2004
ALMIR LAMIN	0158	001349/2005
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0135	001049/2005
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0009	000571/1994
ALVARO PEDRO JUNIOR	0081	001096/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0077	000735/2003
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0011	000802/1994
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0063	000602/2002
AMANDA CRISTINA ALMEIDA	0059	000430/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0064	000793/2002
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0076	000692/2003
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0085	001340/2003
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0107	001364/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0040	000499/2000
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0101	000981/2004
ANA PAULA CONTI BASTOS	0117	000332/2005
ANA PAULA FUSERO COSTODIO	0003	000589/1988
ANA PAULA LARA PAGANINI	0055	000138/2002
ANA PAULA SILVA VASCONCEL	0068	000053/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0116	000327/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0103	000994/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0008	000329/1994
	0071	000111/2003
	0017	000804/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0024	000177/1998
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0113	000052/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0041	000678/2000
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0049	001328/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0093	000369/2004
	0095	000465/2004
	0075	000680/2003
ANGELA ESSER	0024	000177/1998
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0022	000033/1998
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0076	000692/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0160	001357/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0028	001041/1998
	0059	000430/2002
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0111	000033/2005
ANTONIO KROKOSZ	0011	000802/1994
ANTONIO LUIZ BUENO BARBOS	0113	000052/2005
ANTONIO MARIO D S FERREIR	0115	000326/2005
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0026	000721/1998
ANTONIO SIMON SOBRINHO	0042	000956/2000
ariadene de araujo sella	0089	001468/2003
ARNO JUNG	0100	000920/2004
ASTRID W. BATISTA DA S. A	0016	000420/1997
AUGUSTO N. MATSUBARA	0044	000002/2001
AUREO VINHOTI	0138	001131/2005
	0086	001396/2003
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0118	000375/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0053	000085/2002
BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA	0059	000430/2002
BRUNO ANDRADE SOARES	0121	000561/2005
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0109	001390/2004
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0095	000465/2004
CARLA FABIANA EVERS	0032	000706/1999
CARLO RENATO BORGES	0121	000561/2005
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0017	000804/1997
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0140	001155/2005
CARLOS AUGUSTO COGO	0085	001340/2003
CARLOS BARBOSA	0050	001567/2001
CARLOS DELAI	0044	000002/2001
CARLOS EDRIEL POLZIN	0063	000602/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0086	001396/2003
CARLOS KRUEGER	0090	000184/2004
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0040	000499/2000
CARLOS MURILO PAIVA	0055	000138/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0103	000994/2004
	0042	000956/2000
	0031	000462/1999
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0074	000622/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0050	001567/2001
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0004	000656/1989
CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSA	0106	001261/2004
CIBELE AGUEDA DO CARMO	0022	000033/1998
CIBELE FERNANDES DIAS	0036	001100/1999
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0057	000357/2002
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0057	000357/2002
CIRO BRUNING	0104	001194/2004
	0050	001567/2001
CLAIRE LOTICI	0062	000547/2002
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0028	001041/1998
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0022	000033/1998
CLAUDINEI BELLAFRONTE	0050	001567/2001
CLAUDIO DE FRAGA	0010	000695/1994
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0112	000050/2005
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0083	001297/2003
CLEBER MARCONDES	0020	001116/1997
CLEBER TADEU YAMADA	0017	000804/1997
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0047	000809/2001
CLEVERSON VON LINSINGEN	0126	000717/2005
	0088	001443/2003
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0114	000235/2005
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0017	000804/1997
CLOVIS MOTTIN	0067	000040/2003
CRISTIANE TIEMI OTA	0008	000329/1994
CRISTIANO JOSE BARATTO	0017	000804/1997
DANIEL HACHEM	0066	001334/2002
	0040	000499/2000
	0052	000048/2002
DANIELA SAVIANI LEMOS	0036	001100/1999
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0014	000590/1996
DANIELLE DE ALMEIDA GARRE	0101	000981/2004
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0077	000735/2003
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0089	001468/2003
	0107	001364/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0105	001211/2004
DENISE DA SILVA GUERRART	0122	000588/2005
DIEGO MARTINS GASPARY	0115	000326/2005
DIOGO MATTE AMARO	0015	001352/1996
DIVA DE PAIVA ALVES	0079	000876/2003
DORIVAL ANTONIO GOULARTE	0060	000454/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	0075	000680/2003
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0045	000075/2001
	0065	000890/2002
	0014	000590/1996
	0076	000692/2003
	0058	000360/2002
	0062	000547/2002
	0048	000996/2001
	0028	001041/1998
	0054	000098/2002
	0031	000462/1999
	0013	000507/1995
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0062	000547/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0158	001349/2005
EDGAR KINDERMANN SPECK	0011	000802/1994
EDISON DE MELLO SANTOS	0014	000590/1996
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0033	000710/1999
EDMILSOM AUGUSTO P. DA CO	0011	000802/1994
EDSON J CAALBOR ALVES	0096	000467/2004
EDUARDO ALBI VIEIRA	0098	000699/2004
EDUARDO BRUNING	0050	001567/2001
EDVAR FERES JUNIOR	0108	001377/2004
ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0044	000002/2001
ELCIO KOVALHUK	0022	000033/1998
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0157	001346/2005
ELIANI GARCIES CHOTI	0050	001567/2001
EMANUEL BRASILIO VIEIRA M	0119	000381/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0082	001272/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0151	001328/2005
	0148	001317/2005
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0155	001340/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0061	000531/2002
EROS SANTOS CARRILHO	0005	000210/1993
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0131	000974/2005
	0080	000957/2003
EVERALDO JOAO FERREIRA	0034	000878/1999
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0039	000413/2000
FABIANA SILVEIRA	0047	000809/2001
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0149	001319/2005
FABIANE KRAUSE DE FREITAS	0153	001334/2005
FABIANO BINHARA	0006	000763/1993
FABIANO BRACKMANN	0133	000983/2005
FABIANO LOPES	0119	000381/2005
FABIANO NEVES	0119	000381/2005
FABIANO ROESNER	0061	000531/2002
FABIO RENATO SANT ANA	0059	000430/2002
FABIO PACHECO GUEDES	0018	000857/1997
FABIO RENATO SANTAN ANA	0028	001041/1998
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	0089	001468/2003
FABRICIO KAVA	0103	000994/2004
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0011	000802/1994
FELIPE ALVES DA MOTA	0138	001131/2005
	0086	001396/2003
FERNADA C VIEIRA TAVARES	0003	000589/1988
FERNANDA WILLE POSNIAK	0104	001194/2004
	0113	000052/2005
FERNANDO PISKE	0035	000941/1999
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0006	000763/1993
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0012	000338/1995
FRANCISCO JURACI BONATTO	0064	000793/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0019	000952/1997
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0060	000454/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0028	001041/1998
	0059	000430/2002
GERALDO DUTRA DE ANDRADE	0036	001100/1999
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0104	001194/2004
	0113	000052/2005
GERMANO DE SORDI BATISTA	0107	001364/2004
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0109	001390/2004
GERUSA LINHARES	0113	000052/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0078	000770/2003
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0005	000210/1993
GILFROIS CARLOS BAUER	0058	000360/2002
GILSON VICENTE VENANCIO D	0033	000710/1999
GIORGIA COELHO KOERICH	0032	000706/1999
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0124	000619/2005
	0142	001185/2005
GIOVANI SERAFINI	0149	001319/2005
GIOVANNA MAGGI MAIA	0073	000457/2003
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0104	001194/2004
	0050	001567/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	0107	001364/2004
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0092	000360/2004
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0102	000985/2004
HERMES CAPPI JUNIOR	0001	008677/1953
HOMERO MATIAS	0023	000093/1998
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0039	000413/2000
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0120	000473/2005
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0118	000375/2005
IRAE CRISTINA HOLETZ	0147	001306/2005
IRINEU PALMA PEREIRA	0067	000040/2003
ITO TARAS	0054	000098/2002
IVAN RIBAS	0087	001433/2003
IVANA CARLA PARDINI	0154	001338/2005
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0104	001194/2004
IVORLI TIBES	0056	000143/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0097	000667/2004
	0131	000974/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0007	000001/1994
JAIR RIBEIRO	0100	000920/2004
JAIRO ANTONIO GON‡ALVES F	0044	000002/2001
JAMES WAHL	0140	001155/2005
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0044	000002/2001
JANAINA BORDIN REMOR	0037	000203/2000
JANAINA ROVARIS	0022	000033/1998
JEAN ANDERSON ALBURQUERQU	0050	001567/2001
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0017	000804/1997
JOAO ANTONIO GASPAR	0043	001014/2000
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0005	000210/1993
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0003	000589/1988
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0055	000138/2002
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0009	000571/1994
JOAO FRANCISCO DE PASQUAL	0042	000956/2000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0141	001184/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0050	001567/2001
JOAO NELSON KINAL	0025	000481/1998
	0046	000622/2001
JOAO ZAIONS JUNIOR	0044	000002/2001
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0020	001116/1997
JODETE DE SENA MARIA S. C	0057	000357/2002
JOE IVERSON NOGOZEKI	0075	000680/2003
JOEL FERREIRA LIMA	0096	000467/2004
JONAS BORGES	0139	001150/2005
JORGE ANTONIO N. CAPRARO	0143	001186/2005
JORGE CLARO BADARO	0018	000857/1997
JORGE GOMES ROSA NETO	0053	000085/2002
JORGE NASSER MACEDO	0094	000454/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0118	000375/2005
JOSE ARI MATOS	0012	000338/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0093	000369/2004
	0089	001468/2003
	0089	001468/2003
	0095	000465/2004
	0107	001364/2004
	0074	000622/2003
JOSE BASILIO GUERRART	0122	000588/2005
JOSE CARDOSO	0069	000083/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0078	000770/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0025	000481/1998
	0030	000354/1999
	0018	000857/1997
	0016	000420/1997
JOSE DO ESPIRITO SANTO D.	0159	001352/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0008	000329/1994
	0002	033677/1985
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0129	000885/2005
JOSE HOTZ	0066	001334/2002
JOSE LUIZ RICETTI	0127	000744/2005
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0059	000430/2002
JOSE VIRGILIO CASTELO B R	0079	000876/2003
JOSE VIRGILIO CASTELO B R	0079	000876/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0013	000507/1995
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0121	000561/2005
JOYCE MARIA VINHAS VILLAN	0026	000721/1998
JUAREZ BORTOLI	0067	000040/2003
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0025	000481/1998
	0018	000857/1997
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0036	001100/1999
JULIANA KURIU	0041	000678/2000
	0041	000678/2000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0055	000138/2002
JULIANO DEMIAN DITZEL	0077	000735/2003
JULIANO FRAN•A TETTO	0156	001345/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0064	000793/2002
	0022	000033/1998
JULIO BROTTO	0143	001186/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0150	001327/2005
	0131	000974/2005
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0103	000994/2004
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0032	000706/1999
KIYOSHI ISHITANI	0081	001096/2003
LACIR GUARENGHI	0021	001221/1997
LAERTES DE SOUZA	0009	000571/1994
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0029	000104/1999
LAURO ARTHUR GUIMARAES SA	0100	000920/2004
LAURY LUCIR GEREMIA	0123	000604/2005
	0145	001196/2005
LEANDRO MORAES DA CUNHA L	0008	000329/1994
LEILA MIRANDA	0013	000507/1995
LENIR GONCALVES DA SILVA	0080	000957/2003
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0066	001334/2002
LEONARDO DA COSTA	0036	001100/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0083	001297/2003
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0021	001221/1997

LEONEL TREVISAN JUNIOR 0120 000473/2005
LEUREMAR A TALAMINI 0053 000085/2002
LINNEU DE SOUZA LEMOS 0037 000203/2000
LOUISE RAINER P. GIONEDIS 0103 000994/2004
0031 000462/1999
LOURIVAL BARAO MARQUES 0043 001014/2000
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0039 000413/2000
LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI L 0115 000326/2005
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0103 000994/2004
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0028 001041/1998
LUCIANA REGINA DOS REIS 0030 000354/1999
0018 000857/1997
LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE 0087 001433/2003
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 0020 001116/1997
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL 0098 000699/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0126 000717/2005
0110 001481/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA 0076 000692/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0022 000033/1998
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0071 000111/2003
0017 000804/1997
LUIZ ALBERTO REGO BARROS 0059 000430/2002
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0046 000622/2001
LUIZ ARINOS SCABURI 0111 000033/2005
LUIZ ASSI 0132 000976/2005
LUIZ CARLOS BARRETO 0007 000001/1994
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0041 000678/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0099 000788/2004
0147 001306/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0008 000329/1994
0071 000111/2003
0017 000804/1997
LUIZ FERNANDO MOCELLIN 0006 000763/1993
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0117 000332/2005
LUIZ GUSTAVO CORREA 0053 000085/2002
LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0089 001468/2003
0074 000622/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0093 000369/2004
0095 000465/2004
0107 001364/2004
LUIZ NABOR DE SOUZA 0061 000531/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0097 000667/2004
0131 000974/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES 0075 000680/2003
MADELON DE MELLO RAVAZZI 0059 000430/2002
MAGALI LEONIDIA GIACOMASS 0036 001100/1999
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0013 000507/1995
MANOEL CARLOS DA SILVA 0094 000454/2004
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0126 000717/2005
0088 001443/2003
MARCELA CARNASCIALI DE MI 0117 000332/2005
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0014 000590/1996
MARCELO ANTONIO O. MARTIN 0061 000531/2002
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0073 000457/2003
MARCELO FERNANDES POLAK 0106 001261/2004
MARCELO JOSE PERALTA 0101 000981/2004
MARCELO K. BRUGIN MATSUBA 0044 000002/2001
MARCELO KINTZEL GRACIANO 0128 000783/2005
MARCELO LINHARES FREHSE 0137 001105/2005
MARCELO MARTINS 0017 000804/1997
MARCELO OLIVA MURARA 0082 001272/2003
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0024 000177/1998
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0096 000467/2004
MARCIA S. BADARO 0025 000481/1998
0030 000354/1999
0018 000857/1997
MARCIO AUGUSTO GUIMARAES 0071 000111/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0045 000075/2001
0088 001443/2003
MARCIO R PASSOLD 0027 000824/1998
MARCO ANTONIO CORREA DE S 0044 000002/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0121 000561/2005
MARCO ANTONIO LANGER 0035 000941/1999
MARCO ANTONIO RIBAS 0127 000744/2005
MARCO AURELIO SOUZA PEREI 0158 001349/2005
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0032 000706/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0068 000053/2003
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO 0101 000981/2004
MARCOS LUCIANO GOMES 0037 000203/2000
MARCOS LUIZ MASKOW 0117 000332/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0132 000976/2005
0069 000083/2003
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0103 000994/2004
0042 000956/2000
MARIA CRISTINA O. P. SANT 0037 000203/2000
MARIA INES DIAS 0056 000143/2002
MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0067 000040/2003
MARIA LUIZA C. VASCONCELO 0063 000602/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0095 000465/2004
0107 001364/2004
MARIA TEREZA C. MENDONCA 0047 000809/2001
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0076 000692/2003
MARIANE KOEFENDER 0022 000033/1998
MARICY PORTUGAL WERNECK 0146 001263/2005
MARILZA MATIOSKI 0048 000996/2001
MARIO DUARTE PRATES 0010 000695/1994
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0106 001261/2004
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 0100 000920/2004
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0006 000763/1993
MAURO CURY FILHO 0161 001361/2005
MICHEL LUIZ PADILHA 0024 000177/1998
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0057 000357/2002
MICHELLE LEBARBENCHON MAS 0009 000571/1994
MILENA MASLOWSKY 0055 000138/2002
MILVO ANTONIO CEIGOL 0060 000454/2002
MOLOTOV PASSOS 0042 000956/2000
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0034 000878/1999
MURILO CELSO FERRI 0082 001272/2003
MURILO MENGARDA 0143 001186/2005
NATANOEL ZAHORCAK 0010 000695/1994
0038 000327/2000
NEIMAR BATISTA 0052 000048/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0014 000590/1996
NELSON CORDEIRO JUSTUS 0079 000876/2003
NELSON DE SA RIBAS 0005 000210/1993
NELSON JOAO KLAS 0006 000763/1993
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0006 000763/1993
NEREU DE OLIVEIRA 0046 000622/2001
OCIMAR ESTRALIOTO 0073 000457/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL 0021 001221/1997
ODECIO LUIZ PERALTA 0088 001443/2003
OLDEMAR MARIANO 0033 000710/1999
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0053 000085/2002
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0041 000678/2000
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0109 001390/2004
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J 0015 001352/1996
PATRICIA DE FATIMA LEMES 0129 000885/2005
PATRICIA TOURINHO BERALDI 0075 000680/2003
PAULINO ANDREOLLI 0006 000763/1993
0005 000210/1993
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0009 000571/1994
PAULO CARVALHO 0081 001096/2003
PAULO CESAR SILVEIRA 0024 000177/1998
PAULO GUILHERME PFAU 0047 000809/2001
PAULO MAURICIO BRANCO 0103 000994/2004
PAULO MAURICIO ROCHA TURR 0015 001352/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI 0120 000473/2005
PAULO ROBERTO MACHADO 0033 000710/1999
PEDRO IVO MACHADO 0033 000710/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA 0103 000994/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0069 000083/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0104 001194/2004
0113 000052/2005
RALF KOERNER JUNIOR 0006 000763/1993
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0086 001396/2003
REGINA RAMOS 0089 001468/2003
REINALDO JOSE ANDREATTA 0125 000695/2005
RENATO CORDEIRO JUSTUS 0079 000876/2003
RENATO DACILIO FLORES 0158 001349/2005
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0061 000531/2002
0101 000981/2004
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0032 000706/1999
RILTON ALEXANDRE GUIMARAE 0136 001094/2005
RITA DE CASSIA CORREA VAS 0097 000667/2004
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0107 001364/2004
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC 0003 000589/1988
ROBSON IVAN STIVAL 0079 000876/2003
RODRIGO BEVILAQUA 0156 001345/2005
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0049 001328/2001
RODRIGO NICOLETTI ALVES 0117 000332/2005
RODRIGO TAGLIARI HELBIING 0036 001100/1999
ROGER PENSUTTI 0053 000085/2002
ROGERIO ALCIDES BORBA 0158 001349/2005
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0032 000706/1999
ROGERIO GONCALVES THOME 0054 000098/2002
ROGERIO STEINEMANN DUMKE 0114 000235/2005
ROMILDA RAMOS MARINELLI M 0106 001261/2004
ROMULO FERREIRA DA SILVA 0064 000793/2002
RONDON PEREIRA BORGES 0065 000890/2002
ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0096 000467/2004
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0155 001340/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0084 001335/2003
RUY RIBEIRO 0098 000699/2004
SAMIR THOME 0054 000098/2002
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0019 000952/1997
SAMUEL IEGER SUSS 0136 001094/2005
SEBASTIAO GUIMARAES BARBO 0008 000329/1994
0071 000111/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES 0029 000104/1999
sergio prudente da silva 0101 000981/2004
SILVANA LEA FETTER 0107 001364/2004
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0049 001328/2001
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0083 001297/2003
SILVIO BINHARA 0006 000763/1993
SILVIO NAGAMINE 0041 000678/2000
SIMONE CERETTA LIMA 0051 001573/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0028 001041/1998
SONIA ITAJARA FERNANDES 0153 001334/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0083 001297/2003
SUSANA DE FATIMA KALED 0055 000138/2002
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0018 000857/1997
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0062 000547/2002
TANI MARIA WURSTER 0028 001041/1998
TANIA ELIZA GARDINI 0135 001049/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0105 001211/2004
0024 000177/1998
TEOFILO L.DOS SANTOS NETO 0005 000210/1993
0034 000878/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0131 000974/2005
URSULLA ANDREA RAMOS 0107 001364/2004
VALDEMAR MORAS 0152 001331/2005
VALDIR JULIO ULBRICH 0117 000332/2005
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0041 000678/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL 0072 000207/2003
0027 000824/1998
0070 000097/2003
VALERIA SUSANA RUIZ 0144 001192/2005
VANESSA TAMARA GOLIN 0104 001194/2004
VANIA PAULA CHAGAS LIMA I 0018 000857/1997
VICENTE DE PAULO ESTEVES 0133 000983/2005
VICENTE MAGALHAES 0085 001340/2003
VITAL CASSOL DA ROCHA 0067 000040/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELANO 0107 001364/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0089 001468/2003
0095 000465/2004
VIVIAN DA COSTA GIARDINO 0118 000375/2005
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0067 000040/2003
WAGNER DE JESUS MAGRINI 0098 000699/2004
WALTER CARDOSO DA SILVEIR 0016 000420/1997
WALTER DIAS DE ALMEIDA 0134 001000/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0126 000717/2005
0110 001481/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA 0074 000622/2003
WILSON CARDOSO DA SILVEIR 0016 000420/1997
WILSON WENCESLAU JUNIOR 0091 000295/2004
WINICIUS RUBELE VALENZA 0097 000667/2004

1.-INVENTARIO-8677/1953-LUIZA MASSUCHETTO x AMBROSIO MASSUCHETTO- Retirar carta de intimaçao. Intime-se. -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-33677/1985-COND CONJ MORADIAS BANDEIRANTES x ESP DARCI REGIANE e outros -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, e, bem como, nomeie bens a penhora, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

3.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-589/1988-CARLOS TADEU MARQUES DE OLIVEIRA x LEVI RENATO KOCH-Vistos, etc. Ao arquivo provisorio, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. Intime-se. -Adv. FERNADA C VIEIRA TAVARES ZERBINATO, ANA PAULA FUSERO COSTODIO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI-

4.-ARROLAMENTO-656/1989-TERCI ZANETTI x RIVADAVIA DE OLIVEIRA PRESTES e outros- Defiro o pedido de fls.91. Intime-se. (Retirar formal de partilha). -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-210/1993-GREDAMNCO S/A x RUI CARLOS ROMANO FILHO- Aguarde-se ulterior manifestaçao da parte interessada. De-se baia no boletim mensal. Intime-se. -Adv. EROS SANTOS CARRILHO, NELSON DE SA RIBAS, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, TEOFILO L.DOS SANTOS NETO, JOAO BATISTA DOS SANTOS e PAULINO ANDREOLLI-

6.-ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-763/1993-SOLANGE MARIA ELIAS MALUCELLI x JOEL MALUCELLI -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO MOCELLIN, NELSON JOAO KLAS, PAULINO ANDREOLLI, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, RALF KOERNER JUNIOR, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-

7.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1/1994-A MARITIMA CIA DE SEGUROS GERAIS x JANIR DOMINGO TOMAZI- Oficie-se ao juizo deprecado, solicitando informaçoes acerca do cumprimento da deprecata (fls281). Retirar oficio. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-329/1994-ALDEMAR SILVA COELHO x ADEMAR FRANCISCO GARCIA E OUTRA- Retirar oficio. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTIANE TIEMI OTA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LEANDRO MORAES DA CUNHA LAGE e SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-571/1994-REYNALDO GARMATTER JUNIOR x LAERTES DE SOUZA-Vistos, etc. Sobre o contido na certidao de fls.21/verso, manifeste-se o procurador da parte exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, JOAO EDUARDO LOUREIRO e LAERTES DE SOUZA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-695/1994-BANCO NACIONAL S/A x ANWAR FEHMI OMAIRI e outros-Vistos, etc. Manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. Int. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARIO DUARTE PRATES e CLAUDIO DE FRAGA-

11.-INDENIZACAO-802/1994-JOAO AUGUSTO PACHECO DA COSTA x GOLD FONE TELEFONES LTDA- Considerando que o exequente desde 1996, momento da instauraçao do processo executivo, vem buscando satisfazero seu credito, entretanto sem suceso, pois diversas diligencias forma relaizadas na tentativa de encontrar bens passiveis de penhora, defrio o requerimento de fls.209. Oficie-se a Receita Federal solicitando as declaraçoes de renda do executado desde 1996. Retirar oficio. Intime-se. -Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, EDMILSOM AUGUSTO P. DA COSTA, ANTONIO KROKOSZ, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e EDGAR KINDERMANN SPECK-

12.-BUSCA E APREENSAO-338/1995-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x EDEMILSON OLIVEIRA DE SOUZA -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.162. Intimem-se. -Adv. JOSE ARI MATOS e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-507/1995-COND CONJ RES RONDON II x JOVAL CUSTODIO TEIXEIRA- Face o contido na petiçao retro, reitere-se a carta de intimaçao de fls.233. Retirar carta de intimaçao. Intimem-se. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LEILA MIRANDA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-590/1996-EDINA RAMOS RIBEIRO CARVALHO x ANTONIO ARIDES RODERJAN WITKOWSKI e outros- Intime-se o executado para promover o pagamento ds custas remanescentes, conforme consignado no acordo entabulado, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, EDISON DE MELLO SANTOS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-1352/1996-STUART ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA x YELLOW GREEN EXP IMP MAQ EQUIP LTDA-Compulsando os autos, a executada foi citada por edital. Entretanto, compareceu nos autos conforme se verifica as fls.280/281, sem juntar o devido instrumento procuratorio. Nesta esteira, dou por citada a executada Yellow Green Exportaçao e Importaçao de Maquinas e Equipamentos Ltda, em face de seu comparecimetno espontaneo a teor do diposto no artigo 214, paragrafo 1º, do CCP, devendo regularizar a representaçao processual, no prazo de quinze dias. Em razao de seu cumprimento epontaneo da executada, torno sem efeito a segunda parte do depscho de fls.278. Antes de proceder a penhora dos bens, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, devendo a petiçao de fls.282 ser substituida por fotocopia. Intime-se. -Adv. OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR., PAULO MAURICIO ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e KARINA MATRONE CANFORA-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-420/1997-COND EDIF VILLANOVA x HELDIR VILLANOVA- Oficie-se conforme requerido as fls.410. Retirar oficio. Intime-se. -Adv. WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID W. BATISTA DA S. ABUJAMRA e JOSE DO CARMO BADARO-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-804/1997-ROBERTO ILSON WEISS x ROBERTO FURUYA e outros- Homologo, para que produza seus efeitos juridicos e legais, a arremataçao constante no auto lavrado as fls.201, em favor da arrematante, Cinthia Massumi Okimoto, nestes autos de Açao de Execuçao. Passe-se em favor do arrematante, a respectiva carta, com observancia do disposto no artigo 703 do CPC. Apos, tendo-se em vista a discordancia dos executados com o calculo apresentado pelo credor, remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para elaboraçao do calculo atualizado da divida, devendo, nesta oportunidade ser acrescentads as despesas processuais devidas. Deixo, desde logo, consignado, que as custas daquela serventia deverao ser arcadas pelos executados. Retirar carta dearremataçao. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, CRISTIANO JOSE BARATTO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e MARCELO MARTINS-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-857/1997-ELZIRA FARIANI PIRES x NEUZA NICOLAU DOS SANTOS TOMAZ -Vistos, etc. Defiro o pedido de fls.144. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, VANIA PAULA CHAGAS LIMA INGEGNERI, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-952/1997-JOSE FRANCO DO AMARAL x ARGEMIRO GUIDOLIN FILHO e outros- Considerando que o executado Argemiro compareceu espontaneamente nos autos, dou-o por citado a teor do disposto no artigo 214, pargarfo 1º do CPC, facultando-lhe o prazo de 24 horas para pagar ou nomear bens a penhora. Com relaçao a execuçao das custas remanescentes, manifeste-se a Sr. Escriva, sobre o interesse no prosseguimetno do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1116/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Manifetse-se o exequnete sobre o interesse no porsseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1221/1997-ACIR DIOGO x CONSTRUTORA NHO QUIM LTDA -Diga o exequente quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-33/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x ELVIS TADEU GILIOLI e outros- Defiro o requerimento retro. Procedam-se as anotaçoes e retificaçoes de praxe. Intimem-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, CIBELE AGUEDA DO CARMO, MARIANE KOEFENDER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

23.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-93/1998-CIA PAULISTA DE SEGUROS x VALDIR A A TEIXEIRA e outros - Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. HOMERO MATIAS-

24.-BUSCA E APREENSAO-177/1998-BANCO PANAMERICANO S/A x NEUZA HELENA DOS SANTOS- Vistos, etc. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composiçao celebrada entre as partes (fls.201/202). Diante do cumprimento da obrigaçao na forma ajustada, determino o arquivamneto dos autos. Custas na forma da lei. De-se baixa na dostribuiçao e arquive-se. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI, PAULO CESAR SILVEIRA, MARCIA MONTALTO ROSSATO e MICHEL LUIZ PADILHA-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-481/1998-MARILYN MARIA DE GODOI x DARCI JOAO CASAGRANDE -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL e MARCIA S. BADARO-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-721/1998-JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA x ADM GONZAGA LTDA- Vistos, etc. Diante da inercia da executada, cumpra-se o contido no

despoacho de fls.259. Intime-se a parte credora par retirar os oficios de fls.260/261. Int. -Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA e AIRTON SAVIO VARGAS-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-824/1998-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x RUBENS APARECIDO DE LIMA SOUZA+- Cumpra-se o despacho de fls.173. Intime-se.(baixa no boletim mensal) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLD-

28.-COBRANCA-1041/1998-COND EDIF JARDIM BOTANICO RESIDENCE x CARLOS EDUARDO MENDES e outros- Vistos, etc. Para arremataçao do bem imovel penhorado, designo a data de 01 de feveriro de 2006, as 14:00horas, no atrio do forum local. Nao sendo alcançado lanço ao valor da avaliaçao, marco a data de 15 de fevererio de 2006, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem amis der, execeto se o preço for vil. Expeça-se edital, para afixaçao no local de costume do Forum, com o prazo antecedente minimo de cinco dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do CPC (atente-se para CN 5.8.8). Intime-se a parte devedora na forma do diposto no artigo 687, pargarfo 5º, do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. Verifique-se, outrossim, a existencia de direitos reais de garantia, e eventuais gravames sobre o bem penhorado, adtando as providencias cabiveis, se necessario. De-se ciencia ao porteiro dos auditorios. Afixe-se. Fica o exequnte devidamente intimado para apresentar o Debito Atualizado e endereço das executadas. Intime-se. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, TANI MARIA WURSTER, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e FABIO RENATO SANTAN ANA-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-104/1999-BANCO BRADESCO S/A x TRAVELLER REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outros- Oficie-se ao Registro de Omiveis de Matinhos para que se proceda ao registro da penhora. Indefiro, entretanto, a intimaçao do executado por edital haja vista que nao foram esgotados todos os meios para sua localizaçao. Retirar oficio. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-354/1999-MARIA DIONIZIO ZUNINI x SERGIO BONSENHOR- Manifeste-se o exequente sobre a certidao expedida as fls.140. Intime-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

31.-USUCAPIAO-462/1999-GIANCARLO S DE A TORRES e outros x - Acolho a produçao ministerial retro. Cumpra-se o item 22, devendo o requerente indicar os herdeiros para proceder a diligencia, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. LOUISE RAINER P. GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

32.-BUSCA E APREENSAO-706/1999-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS LARGER -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID, CARLA FABIANA EVERS, GIORGIA COELHO KOERICH e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

33.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-710/1999-MARLENE DE SIQUEIRA PROKOPENKO x HSBC BAMERINDUS S/A -Desentranhe-se e adite-se o mandado para que se proceda a penhora do montante declinado as fls.577. Expeça-se alvara para levantamento do valor depositado as fls.574, em favor do procurador do exequnete. Retirar alvara. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO MACHADO, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PEDRO IVO MACHADO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-878/1999-TRILEGALL COMERCIAL LTDA. x ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. TEOFILO L.DOS SANTOS NETO, EVERALDO JOAO FERREIRA e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-941/1999-IDA LUIZA WENDELER x JULIO EDSON BRUM DOS SANTOS e outros- Retirar oficio. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e FERNANDO PISKE-

36.-EXCLUSAO DE SOCIOS-1100/1999-LUCIANO FERNANDES MARQUES x ROBERTO MADALLOZZO JUNIOR -Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescnets no avlor de R$15,40 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS, GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, DANIELA SAVIANI LEMOS, MAGALI LEONIDIA GIACOMASSI e RODRIGO TAGLIARI HELBIING-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-203/2000-MAHAVIUS-COMERCIO DE ROUPAS LTDA x LC BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA- face a renuncia retro, intime-se a autora para, no prazo de dez dias, constituir novo procurador, sob penas da lei. Nada sendo requerido e pagas as custas, arquive-se o presente feito. Intime-se. -Adv. JANAINA BORDIN REMOR, LINNEU DE SOUZA LEMOS, MARCOS LUCIANO GOMES e MARIA CRISTINA O. P. SANTOS-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-327/2000-ELETRONICOS PRINCE INDUSTRIA COM IMP E EXP LTDA x JOALHERIA CONFIANÇA LTDA- Vistos, etc. Acerca da certidoa de fls.179, manifeste-se o credor, em cinco dias. APos, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-413/2000-MIGUEL MENDES CARDOSO x ANTONIO FABIANO DEMENECK- Defiro o requerimento de reabertura de prazo (fls.564/565). Intime-se. -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-499/2000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x VICTORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros- Vistos, etc. Defrio o pedido retro (fls.135), por cento e oitenta dias. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM, CARLOS LEAL S. JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

41.-MONITORIA-678/2000-BANCO ECONOMICO S/A x RADIO E TELEVISAO OM LTDA- Deposite a parte autora as custas do Sr. Avaliador no valor de R$226,00, para a devida diligencia. Intime-se. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, SILVIO NAGAMINE, JULIANA KURIU, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e JULIANA KURIU-

42.-INDENIZACAO-956/2000-JOAO FRANCISCO DE PASQUALE x BANCO LOSANGO S/A -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JOAO FRANCISCO DE PASQUALE, ANTONIO SIMON SOBRINHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e MOLOTOV PASSOS-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1014/2000-LAERCIO POLANSKI e outros x INTERMAP PROJETOS FLORESTAIS E CARTOGRAFICOS LTDA e outros- Considerando todos os esforços despendidos pelo exequente na busca de bens passiveis de penhora e passados cinco anos nao obteve exito, o pedido de fls.115 se justifica plenamente. Oficie-se.Retirar oficio. Intime-se. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES e JOAO ANTONIO GASPAR-

44.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-2/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x BARBOSA TUBULACOES AR CONDICIONADO LTDA e outros- Oficie-se conforme requerido as fls.6727/628. Retirar oficio. Int. -Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR, ELAINE SANCHES - PROMOTORA, CARLOS DELAI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONçALVES FILHO, MARCELO K. BRUGIN MATSUBARA e AUGUSTO N. MATSUBARA-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-75/2001-DIBENS LEASING S/A ARREND MERCANTIL x OCLAIR APARECIDO GOMES- Reitere-se o oficio, conforme requerimento retro. Retirar oficio. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

46.-DESPEJO-622/2001-EZEQUIAS PEREIRA x ARISTEU BARBOSA - Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e JOAO NELSON KINAL-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-809/2001-FIBRA LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ELENA DOS SANTOS- Indefio a expediçao de oficio ao Sisbacen, vez que nao e proprio de tal autarquia cadstral de pessoas, bem como nao compete a ela o controle invidualizado de operaçaoes realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes. No mais, oficie-se conforme requerido (fls.308). Retirar oficios. Intime-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU e MARIA TEREZA C. MENDONCA-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-996/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL IRACEMA I x CESAR LUCAS DE OLIVEIRA e outros -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-1328/2001-PLASTQUIM IND.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos (fls.791), pelo rpazo de cinco dias. Int -Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES e SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-

50.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1567/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ODILA CORACIN BELAFRONTE- Vistos, etc. Sobre o contido as fls.313/319, digam as partes, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CLAUDINEI BELLAFRONTE, JEAN ANDERSON ALBURQUERQUE, CARLOS BARBOSA, CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, ELIANI GARCIES CHOTI e EDUARDO BRUNING-

51.-INVENTARIO-1573/2001-MARILIA LUCIA DE LIMA x JOAO MARIA DE LIMA- Vistos, etc. Defiro o pedido retro (fls.117). Intime-se. (pedido de isençao do pagamento do imposto devido a Fazenda Estadual)-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-48/2002-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIAZZI E COMPANHIA LTDA e outros -Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se.-Adv. DANIEL HACHEM e NEIMAR BATISTA-

53.-MONITORIA-85/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALVERDE ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros- Fica o requerido devidamente intimado para que providencie o pagamento das demais parcelas, referentes aos honorarios periciais. Intime-se. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, LEUREMAR A TALAMINI, ROGER PENSUTTI e LUIZ GUSTAVO CORREA-

54.-INVENTARIO-98/2002-HAYDEE MITCZUK e outros x ALFREDO PORTUGAL MITCZUK- Ao arquivo provisorio ate ulterior manifestaçao da parte interessada. De-se baixa no boletim mensal. Intime-se. -Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME, ITO TARAS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

55.-INDENIZACAO-138/2002-EDUARDO FREGONESE x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente sobre o contido as fls.341/342, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. Intime-se. -Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI, MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI, CARLOS MURILO PAIVA, SUSANA DE FATIMA KALED e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

56.-REPARACAO DE DANOS-143/2002-TRANSLIPE TRANSP ROD CARGAS COMERCIO PEDRAS LTDA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outros- Retirar oficio. Intime-se.-Adv. IVORLI TIBES e MARIA INES DIAS-

57.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-357/2002-AFONSO RIBAS x THEMIS APARECIDA MACIEL FELSHY e outros- Manifeste-se a parte autora sobre a certidao expedida as fls.156/verso. Intime-se. -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

58.-BUSCA E APREENSAO-360/2002-DJC ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x REGINALDO DOS SANTOS SEBASTIAO- Vistos, etc. subscreva a curadora especial o agravo retido interposto, rubricando todas as laudas, bem como esclareça acerca do requerimento de fls.134. Apos, voltem para analise do juizo de retrataçao. Intime-se. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

59.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-430/2002-TEREZINHA DE JESUS DAVET x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Fica o requernet devidamente intimado para que, em cinco dias, retire os respectivos autos definitivamente e remeta-os a Justiça do Trabalho. Intime-se. -Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, AMANDA CRISTINA ALMEIDA, BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., MADELON DE MELLO RAVAZZI e FABIO RENATO SANT ANA-

60.-BUSCA E APREENSAO-454/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVAN KRAMBECK- Repiublique-se (fls.188). Intime-se. (em atendimento ao depscho de fls.125, defiro o pedido formulado as fls.180/182, determino que o requerente entregue a carta de liberaçao ao requerido bem como proceda a liberaçao do gravame, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, MILVO ANTONIO CEIGOL e DORIVAL ANTONIO GOULARTE-

61.-DEPOSITO-531/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ADEMIR JOSE ESTOFELE- Vistos, etc. Sobre o contido as fls.294/295, manifeste-se o autor, em cinco dias. Intime-se. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER, MARCELO ANTONIO O. MARTINS, LUIZ NABOR DE SOUZA e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

62.-RESTITUICAO-547/2002-MARIO LUIS LENARTOWICZ x MONTEIRO E RICHTER ASSES E EMPREEND IMOBIL LTDA - Aos reus citados por edital, nomeio curadora especial a Dra. Dulcinea de Souza Schmidlin, sob a fe de seu grau. Abra-se-lhe vista dos autos. Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.151/152, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO, CLAIRE LOTICI, ECLAIR TAVARES TESSEROLI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-602/2002-COMERCIO DE ARTIGOS MARCENARIA BICHO CARP LTDA x IVO GOMES- Intime-se conforme requerido as fls.111, para atendimento no rpazo de dez dias. Int. (initmar o requerido para apresenatr seus recibos de pagamentos e/ou comprovantes de depositos para que se possa cancelar a presente medida ou executar o acordo) -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN e MARIA LUIZA C. VASCONCELOS-

64.-ORDINARIA-793/2002-LUIZ ALBERTO PICHLER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CART CRED IMOB- vistos, etc. A parte autora e beneficiaria da gratuidade processual (fls.70/72). Assim, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

65.-DESPEJO-890/2002-ENEAS XAVIER e outros x FLORIANO CIRINO DINIZ- Anotem-se as renuncias noticiadas as fls.118/121. Apos, intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, constituir novo procurador nos autos, ficando, desde logo, consignado que os antigos mandatarios permanecerao no encargo pelo periodo de dez dias, a fim de evitar qualquer prejuizo ao mandante (CPC,a rt.45). Intime-se.-Adv. RONDON PEREIRA BORGES e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

66.-MONITORIA-1334/2002-BANCO ITAU S/A x CAROLLO COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Em face do cumprimento espontaneo de Decio Barsottini, dou-o por citado, a teor do disposto no artigo 214, pargrafo 1º do CPC. Assim, intime-se para uqe pague a importancia reclamada na inicial ou embargue o debito, no prazo de 15 dias, sob pena de ser formulado o titulo executivo. Consigne-se no mandado que cumrpida a obrigaçao o(s) requerido(s) ficara(ao) isento(s) do pagamento das custas e honorarios advocaticios (art.1102, a, b e c, paragrafo 1º, do CPC). Desentranhe-se a precatoria para cumpriemnto no endereço indicado as fls.273. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, JOSE HOTZ e LEONARDO ANTONIO FRANCO-

67.-DEMARCATORIA-40/2003-IRENE KAROVETZ e outros x MARIA HELENA NABOSNE STAVISKI e outros-Fica o requerente devidamente intimado para que, providencie uma (01) copia da inicial para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA e MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

68.-BUSCA E APREENSAO-53/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ADENILSON ANTUNES- Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento legal da Deprecata expedida. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA VASCONCELLOS LARA-

69.-REPARACAO DE DANOS-83/2003-JOSE MARIA DE AQUINO x COENGE - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Vistos, etc. Sobre o contido na certidao de fls.184/verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. Int. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e JOSE CARDOSO-

70.-BUSCA E APREENSAO-97/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANDERSON LELLIS ALVES MOURA -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-111/2003(apenso aos autos 329/1994)-ADEMAR FRANCISCO GARCIA x ALDEMAR SILVA COELHO- Expeça-se mandado de citaçao e penhora. Para hipotese de pronto pagamento ou de nao ofereciemtno de embargos, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor da execuçao. Defiro a providencia do paragrafo 2º do artigo 172 do CPC. Intime-se. -Adv. SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA, MARCIO AUGUSTO GUIMARAES BARBOSA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

72.-DEPOSITO-207/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HAMILTON TADEU PIEDADE SANTOS -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

73.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-457/2003-TRANSPORTADORA MOBILE LTDA x VAGNO RODRIGUES RODRIGUES LTDA- Avoquei os autos. Visando a readequaçao da pauta do JUizo, redesigno a audiencia de instruçao e julgamento anteriormente marcada nos autos, para dia 23 de março de 2006, as 13h30min. Renovem-se, se for o caso, as diligencias necessarias. Retirar cartas de intimaçao e precatorias, e, bem ainda, manifeste-se sobre a certidao acostada as fls.215/verso.Intime-se. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, OCIMAR ESTRALIOTO e GIOVANNA MAGGI MAIA-

74.-ANULATORIA-622/2003-MAFREI MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA x SERGIO MIRANDA HEUSI FIRMA INDIVIDUAL e outros- Atente-se a escrivania acerca do contido no ultimo paragrafo as fls.118. oficie-se conforme requerido as fls.117/118. Retirar oficio. Intime-se. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, LUIZ GUSTAVO FRAXINO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

75.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-680/2003-GILVANETE MARTINS LEAL DE ARAUJO x HSBC BANK DO BRASIL S/A- manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no rpazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor. Intime-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JOE IVERSON NOGOZEKI, DOUGLAS DOS SANTOS, PATRICIA TOURINHO BERALDI e LUIZ SGANZELLA LOPES-

76.-DESPEJO-692/2003-LAVINIA DA SILVA CARVALHO x IVAN EVSEEV e outros - Reitere-se a intimaçao retro. Com relaçao a re citada por hora certa, a teor da Sumula 196 do E. STJ, nomeio a Dr. Dulcinea, integrante da Defenbsoria Publica do Estado, para funcionar como curadora especial nos autos. Intime-se para responder ainda que por negativa geral, no prazo legal. Face a contestaçao ofertada e documentos as fls. , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

77.-MONITORIA-735/2003-RUBENS WESCHER x SKAY SORAH SHIMURA GOLDSZMIT e outros- Aguarde-se, por seis meses, a iniciativa dos interessados. Oportunamente, conclusos. Intime-se. -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, JULIANO DEMIAN DITZEL e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

78.-MONITORIA-770/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSANGELA PEÇAS PARA INFORMATICA LTDA e outros- Homologo por sentença a desistencia noticiada as fls.105, excluindo da relaçao juridico-processual a re Tecnohard Assistencia Tecnica de Computadores Ltda, e, de consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito com fundamento no artigo 267, VII, do CPC. Façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessarias. Dando prosseguimento no feito, manifestem-se as partes sobre as provas que

pretedenm produzir, no prazo de 10 (dez) dia, apontando a necessidadee pertinencia das que fortem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratandos-e a discussao de direito disponivel, em igual prazo, deverao dizer sibre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designaçao da audiencia prevista no art.331 do CPC. Intime-se. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-876/2003(apenso aos autos 248/2003)-CASTEL GANDOLFO ASSESSORIA EMPREEND HABIT LTDA e outros x SERVCAR COMERCIO SERVIÇOS REPRESENTAÇOES LTDA- Como se verifica a insurgencia do embargante (fls.236/237) acerca dos valores porpostos a titulo de honorarios periciais, nao merece prosperar porque nao trouxe aos autos quaisquer outros parametros para demostrar a excessividade aludida. Ademias, a prova e destinada ao Juizo, razao pela qual nao vislumbro ser o valor arbitrado elevado. Assim, deposite os valores referentes aos honorarios periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de deseistencia da produçao da prova. Outrossim, desnecessaria a nomeaçao de outro perito parea responder a todos os quesitos formulados pelos embargantes (fls.232), pois o quesito n.1, refoge a especialidade do expert. Tal miter e da alçada do avaliador. Intime-se.-Adv. DIVA DE PAIVA ALVES, JOSE VIRGILIO CASTELO B ROCHA FILHO, NELSON CORDEIRO JUSTUS, JOSE VIRGILIO CASTELO B ROCHA NETO, RENATO CORDEIRO JUSTUS e ROBSON IVAN STIVAL-

80.-MONITORIA-957/2003-BANCO ITAU S/A x SOLOTECNICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA- Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pela derradeira vez, para que promova ao pagamento dos honorarios do Sr. Perito, no prazo de cinco dias, via postal com AR, sob pena de reputar-se como desistente na realizaçao da prova e proceder-se o julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1096/2003-JOEL ANTONIO DE SOUZA x LUIZ MARCOS PEREIRA DOS SANTOS e outros- Suspendo o curso do feito pelo rpazo de 60 dias, com fundametno no artgio 791, III, do CPC. DE-se baixa no boletim mensal. Int. -Adv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO, ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-1272/2003(apenso aos autos 239/2003)-AUTO POSTO TRYNYTY VI COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO- Declaro encerrada a instruçao. Faculto as partes apresentar suas derradeiras alegaçoes sob a forma de memorias, no prazo autonomo e sucessivo de dez dias para tanto, iniciando pelo autor. Apos, contados e preparados, voltem conclusos. Intimem-se.-Adv. MARCELO OLIVA MURARA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

83.-ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1297/2003-CLEUDENEI JOSE PADILHA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Retirar oficio(s). Intime-se. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

84.-INVENTARIO-1335/2003-AULINDA DA SILVA SOUZA e outros x ESPOLIO DE SANTOS RODRIGUES DE SOUZA- Retirar formal de partilha. Intime-se. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

85.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1340/2003-HELISSON FERNANDO MIRANDA e outros x PATRICIA R FOTOGRAFIAS- Avoquei os autos. Visando a readequaçao da pauta do JUizo, redesigno a audiencia de instruçao e julgamento anteriormente maracada nos autos, para o dia 09 de março de 2006, as 14:00 horas. Renovem-se, se for o caso, as diligencias necessarias. Retirara cartas de intimaçao. Intimem-se -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1396/2003-EDSON NOGUCHI x ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Retirar oficio. Int. -Adv. FELIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

87.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1433/2003-BENOIR DE FATIMA ECHIMBAC e outros x -Fica o Advogado (Ivan Ribas) devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$337,50 (a Escrivania) referente a 50% do valor total da divida. Intimem-se. -Adv. LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e IVAN RIBAS-

88.-REVISIONAL DE CONTRATO-1443/2003-ELOI EMILIO GUTH e outros x BANCO DIBENS S/A- vistos, etc. Recebo o recurso de apelaçao no efeito meramente devolutivo (art.520, inciso VII, do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. Lance-se a certidao a que se refere CN 5.12.5. Intime-se. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

89.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1468/2003-LUIZ ALFREDO DE ARAUJO NEVES x UNIBANCO- Indefrio o pedido de fls.67 por nao encontrar consonancia com os acontecimetnos dos autos, pois as citaçoes ja foram realizadas estando perfeita a relaçao juridico processual bem como foi concedido os beneficios da assistencia gratuita, conforme despacho de fls.13. Int. -Adv. ariadene de araujo sella, REGINA RAMOS, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-

90.-USUCAPIAO-184/2004-DERLY MULLER x - Acolho a promoçao ministerial retro. Cumpra-se o item 4 as fls.76. Intime-se. (item 4 as fls.76: "Tendo em vista a resposta dos oficios as fls.63/70, o Ministerio Publico manifesta-se para que seja realizada a citaçao pessoal dos requeridos Firmino Kampa e sua mulher Rosa da Silva Kampa e de Nelson Luiz Graleski de Oliveira Lima"). -Adv. CARLOS KRUEGER-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-295/2004-LICIA FELICIDADE FAVORETTO BIGARELLA FRANQUIA ECT x EDITORA E REVISTA CIDADES DO BRASIL LTDA -Fica o(a) exequnete devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R$71,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. WILSON WENCESLAU JUNIOR-

92.-CANCELAMENTO E SUST. PROTESTO-360/2004-MARIA DE LOURDES THOME ALBANO x LCA CONFECCOES LTDA- Oficie-se a Receita Federal solicitando informacoes sobre o endereço da requerida, devendo a procura em seus cadastros ser realizada atraves do nome tendo em vista que se desconhece o CNPJ da mesma. Retirar oficio. Int. -Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH-

93.-REVISIONAL DE CONTRATO-369/2004-RONALDO FERREIRA SANTOS x BANCO FININVEST S/A -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescnets no valor de R$189,70 (A scrivania), R$7,51 (ao COntador) e R$22,50 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

94.-INDENIZACAO-454/2004-REFERENCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros x BDO DIRECTA AUDITORES S/C- Retirar oficio. Intime-se. -Adv. JORGE NASSER MACEDO e MANOEL CARLOS DA SILVA-

95.-INDENIZACAO-465/2004-CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros x VERA CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e outros- Vistos, etc. Remetam-se os presentes autos ao egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com nossas homenagens. Intime-se. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CAMILE SANTOS DE SOUZA e ANDREZZA MARIA BELTONI-

96.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-467/2004-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND COM LTDA x UNT COMERCIO DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA- Vistos, etc. Defiro o pedido retro (fls.433), por trinta dias. Int. (dilaçao de prazo) -Adv. ALINE RODRIGUES, EDSON J CAALBOR ALVES, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO-

97.-INDENIZACAO-667/2004-CLAUDIO LUIZ MADER e outros x ZF DO BRASIL S/A- Vistos, etc. Mantenho o despacho de fls.340, por seus proprios fundamnetos. Acolho os argumentos expendidos as fls.345/348, motivo pelo qual determino a intimaçao do representante legal da re para que compareça a audiencia de instruçao e julgamento, sob pena de confesso. Por fim, aguarde-se a audiencia designada. Intime-se. -Adv. ALFREDO DE ASSIS G. NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS-

98.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-699/2004-EDITORA GLOBO S/A x UZ CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA- Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, EDUARDO ALBI VIEIRA e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-788/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURO SALDANHA BARUQUE S/C e outros -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, fica o exequnete devidamente intimado para que deposite as custas do cartorio do depositario publico no valor de R$56,17 (registro) e R$16,00 (da certidao). Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-920/2004-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A e outros x BRASLACTO IND COM DE ALIMENTOS LTDA e outros- Retirar carta precatoria. Intime-se. -Adv. JAIR RIBEIRO, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, LAURO ARTHUR GUIMARAES SA RIBEIRO e ARNO JUNG-

101.-RESPONSABILIDADE CIVIL-981/2004-LOURDES MACHADO x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA- Vistos, etc. Diante do obito da autora e da habilitaçao dos herdeiros, promova a serventia as anotaçoes, retificaçoes e comunicaçoes necessarias. Intimem-se. -Adv. sergio prudente da silva, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, DANIELLE DE ALMEIDA GARRETT, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e MARCELO JOSE PERALTA-

102.-INVENTARIO-985/2004-IGLE CAVALLI ZANELLO e outros x ESPOLIO DE OMIR ZANELLO -Reduza-se a termo as primeiras declaraçoes. Fica o(a) invenatriante devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituido nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de primeiras decalraçoes. Intimem-se. -Adv. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-

103.-INDENIZACAO-994/2004-JONAS LINO PIMENTEL ME x VIVO GLOBAL TELECOM S/A e outros- Nao ha preliminares a serem analisadas nesta fse processual, alem de que nao existindo nulidades a serem declaradas de oficio, dou o feito por saneado. Os pontos controvertidos sao: descumrimento contratual e consequencias, danos extrapatrimonias. Para o deslinde da questao defiro a produçao da prova oral requerida, consistente n o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso e na inquiriçao das testemunhas, cujo rol devera ser apresentado 15 dias antes da audiencia. Adudiencia de intruçao e julgamento, dia 24/08/2006, as 14h30min. Retirar carta de intimaçao. Intime-se. -Adv. PAULO MAURICIO BRANCO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LOUISE RAINER P. GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, KELLY CHRISTINA FERNANDES, FABRICIO KAVA e LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA-

104.-INDENIZACAO-1194/2004-DIARIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ARMELINDO NAIBO PEROSA-Retirar carta de intimaçao e precatoria, e, bem ainda, tomar ciencia do mandado negativo. Intime-se. -Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, GISLAINE RUIZ GUILHEN, VANESSA TAMARA GOLIN, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

105.-BUSCA E APREENSAO-1211/2004-BANCO DIBENS S/A x RENATO ROCHA DRAKI- Oficie-se ao Detran, comunicando a existencia da presente açao. Retirar oficio. Intime-se. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

106.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1261/2004(apenso aos autos 1143/2004) -GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL x MARIA LEOCADIA DE OLIVEIRA HEY e outros- Vistos e examinados...Isto posto, rejeito a impugnaçao ofertada, condenando a impugnante no pagamento das custas processuais. Certifique-se o desfecho nos autos principais. Intimem-se. Oportunamente, desapense-se e arquive-se. -Adv. CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO, MARCELO FERNANDES POLAK, ALEXANDRE STRAIOTTO, ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS e MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA-

107.-REPETICAO DE INDEBITO-1364/2004-ANTONIO ROBERTO CAFFARO GOIS e outros x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. URSULLA ANDREA RAMOS, GUILHERME BORBA VIANNA, SILVANA LEA FETTER, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELANO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA e GERMANO DE SORDI BATISTA-

108.-COBRANCA-1377/2004-PAULO DIMAS NUCINI x FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO FUNBEP-Vistos, etc. Expeça-se nova cartad e citaçao, confotrme requerido as fls.46. Retirar carta de citaçao e providenciar copia de incial. Intime-se. -Adv. EDVAR FERES JUNIOR-

109.-REPARACAO DE DANOS-1390/2004-LOJA DE MALHAS CLIMAX LTDA x EMILIO HEUCHLING -Considerando a proximidade do ato designado bem como a impossibilidade de cuprimento da diligencia em tempo habil, redesigno a audiencia conciliatoria para o dia 19/01/2006 as 15h30min. Cite-se a re como requerido as fls.57, nos termos do despacho de fls.23. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e BRUNO HENRIQUE BALECHE-

110.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1481/2004-BANCO BANESTADO S/A x VALDOMIRA DEMETERCO- Vistos, etc. Conforme requerido as fls.63, suspendo o curso do feito, pelo prazo de trinta dias. Decorrido ests prazo sem manifestaçao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Intime-se. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

111.-OPOSICAO-33/2005(apenso aos autos 943/2004)-BALDOIN OFMANN x OSVALDO STAICHOK e outros- Apesar das alegaçoes expendidas as fls.42, o reu deve ser citado, com as advertencias legais. Assim, intime-se o autor para que de cumprimento ao despacho de fls.37, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LUIZ ARINOS SCABURI e ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO-

112.-SUMARIA DE COBRANCA-50/2005-CONDOMINIO EDIFICIO STYLUS III e outros x FABIANE GRANDO- Retirar oficio. Intime-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

113.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-52/2005-SOCIEDADE DE RADIOLOGIA DO PARANA x BRADESCO SAUDE S/A -Converto o julgamento em diligencias. Manifestem-se as partes sobre as provas que prentem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo, deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de desiganaçao de audiencia prevista no art.331 do CPC. Intime-se.-Adv. ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, ANDREA MARIA SOARES QUADROS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERUSA LINHARES e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

114.-INVENTARIO-235/2005-MARIO GOMES PEIXOTO x ESPOLIO DE AZENEIDE VIEIRA- Vistos, etc. Oficie-se novamente ao Banco Itau, nos termos requeridos as fs.45. por oportuno, intime-se o inventariante para uqe de cumprimento ao contido nos itens 2 e 3, da manifestaçao ministerial de fls.39, no prazo de dez dias. Retirar oficio. Int. -Adv. CLOVIS APARECIDO MARTINS e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-

115.-INDENIZACAO-326/2005-JORGE JOSE GUERIOS x MIDI COM DE MOVEIS LTDA e outros- A prejudicial de merito levantada nao merece guarida porque a pretensao do autos e de natureza pessoal cuja prescriçao no Codigo Civil de 1916 era vintenaria (artigo 177). No novo codigo civil ha um regramento especifico, qual seja, artigo 206, pargarfo 3º, inciso V. nesta esteira, como huve reduçao do prazo prescruicional, deve-se aplicar o artigo 20208 do mesmo diploma legal. Assim, como nao transcorreu mais da metade do parazo da lei anterior, o parazo a ser aplicado e o do novo Codigo Civil a partir de sua vigencia. desta forma, ve-se que a pretensao do autor estaria fulminada pela prescriçao somente em 11 de janeiro de 2006, restando, pois, tal prelimianr afastada. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, igualmetne nao merece guarida. Com efeito, se nao huover prova dos autos apos od evido processo legal de que a ora requerida tenha agido como dolo ou com culpa grave no evento danoso narrado na inicial, acarretara na improcedencia da inicial e nao na extinçao do processo sem julgamento do merito, de modo a se concluir que aqui nao se discute a legitimidade da parte re para a causa, mas tao somente a sua responsabilidade pelo evento danoso. Isso visto e havendo prova existencia da relaçao juridica entre as partes, conforme narrado pela exordial, de consequencia sendo essa re legitimada para a causa, tem-se por rejeito tambem essa preliminar. Indefiro a denunciaçao a lide requerida porque nao encontra respaldo legal. A litisdenunciada nao tem qualquer responsabilidade sobre os fatos narrados. A devoluçao do cheque fraudado e uma ogrigatoriedade e nao uma faculdade da Instituiçao Financeira caso o requerido tivesse comprovado que manteve contato com a mesma para atestar a autencidade de referido titulo e esta convalidasse, o que, ao ler sua peça contestatoria, nao restou evidenciado. O artigo 70, III, do CPC, devs er interpretado restritivamente sob pena de afrontar-se o principio de direito da singularidade da jurisdiçao e da açao. Assim, rejeito o epdido de denunciaçao da lide. (...) Indefio a denuciaçao a lide do Nono Tabelionato de Protesto de Letra e Titulos da Capital de Sao Paulo porque, primeiro, o Cartorio de Protestos nao tem personalidade juridica para responder a açao indenizatoria por danos morais, cabendo tal papel a se u titular. (...) Audiencia de intruçao e julgamento, dia 05/09/2006, sa 14h30min. Traslade-se copia da decisao proferida nos autos de execeçao de imcompetencia n.826/2005 para estes autos, inclusive com a certidao do transito em julgado. Confiro o prazo de 15 dias para o requerente regularizar sua representaçao processual, sob pena de indeferimento da inicial. Retirar cartas de intimaçao. Intime-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, ANTONIO MARIO D S FERREIRA e LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ-

116.-BUSCA E APREENSAO-327/2005-BANCO LLOYDS S/A x REGINA MARIA E GUIMARAES- Vistos, etc. Defiro o pedido de expediçao de oficios conforme requerido as fls.44, com exceçao da Parana Previdencia. Indefiro o bloqueio judicial do bem porque este ja possui o gravam da alienaçao fiduciaria. Retirar oficio. Int. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

117.-INTERDICAO-332/2005-IVETTE VIEIRA CAMARGO x EDISON LUIZ CAMARGO- Para a realizaçao da pericia medica nomeiop como perito a Drª Amelia Tavares, independentemente de termo de compromisso (CPC, art.422). Observe-se o beneficio da gratuidade das custas processuais. Intime-se a parte requerente para, querendo, formular seus quesitos, no prazo de cinco dias. A vista dos quesitos, intime-se o Sr. Perito para dizer e aceita a nomeaçao e, em seno o caso positivo, responde-los na sua integralidade. Int. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW, VALDIR JULIO ULBRICH, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, ANA PAULA CONTI BASTOS, RODRIGO NICOLETTI ALVES e MARCELA CARNASCIALI DE MIRO-

118.-SUMARIA DE COBRANCA-375/2005-THEREZA DE JESUS SANTOS CARRARA x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS -Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.124/165, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e VIVIAN DA COSTA GIARDINO-

119.-ORDINARIA DE COBRANCA-381/2005-EUROPA FACTORING LTDA e outros x ANA BALBINOT DECORAÇOES LTDA e outros- Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que nao foi oportunizado a parte autora se manifestar sobre a contestaçao oferecida pelo segundo reu. Assim, antes de saner o feitro, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias. Int. -Adv. FABIANO LOPES, EMANUEL BRASILIO VIEIRA MAGALHAES e FABIANO NEVES-

120.-EXECUCAO HIPOTECARIA-473/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DUMANSKYJ- Vistos, etcv. Cumpra-se o contido no despacho de fls.48. Intime-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

121.-MONITORIA-561/2005-DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA x DUPLO AR S/A- Vistos, etc. O feito comporta julgamento antecipado. Assim, apos contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. BRUNO ANDRADE SOARES, CARLO RENATO BORGES, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

122.-ORDINARIA DE COBRANCA-588/2005-ADEMAR ANTONIO MENDES BARTELL e outros x FUNDAÇAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL- Retirar carta de citaçao e providenciar copia da inicial. Intime-se. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART e ADROALDO JOSE GONCALVES-

123.-INVENTARIO-604/2005-NEUSA MARIA KOERNER e outros x NOEMIR EVALDO KOERNER- Acolho as ponderaçoes feitas pela ilsutre representante do MInisterio Publico as fls.53- item 2, pelo que determino as providencias necessarias

e pertinentes para a autuaçao da petiçao e documento de fls.45/47, em feito proprio. Apos cientificada a inventariante para sobre a cota ministerial de fls.64, remetam-se os autos ao avaliador judicial. Int. -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA-

124.-COBRANCA-619/2005-MARIA DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Considerando a proximidade do ato designado bem como a impossibilidade de cumprimento da diligencia citatoria em tempo habil, vez que nao consta dos autos a retirada do AR de fls.14, ate o momento, redesigno a audiencia conciliatoria para o dia 14/06/2006, as 13h45min. Retirar carta de citaçao. Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

125.-SUMARIA-695/2005-THA ENGENHARIA LTDA x IMPAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA- Defiro o requerimento retro e redesigno a audiencia conciliatoria para o dia 03/07/2006, as 14:00horas. Cite-se o reu no endereço constante de fls.30, nos moldes do despacho de fls.17. Retirar carta de citaçao. Int. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

126.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-717/2005-MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, trazendo sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

127.-EMBARGOS DE TERCEIROS-744/2005(apenso aos autos 1208/1999)-LUCIA MUCHEL e outros x EDUARDO AUGUSTO SANTIAGO -Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.92/120 , manifeste-se o embargante no prazo legal. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS e JOSE LUIZ RICETTI-

128.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-783/2005-GRACIANO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS x FABIO HENRIQUE RIBEIRO e outros- Vistos, etc. A ava;liaçao. APos, digam as parte sobre ela, no prazo de cinco dias. Retirar carta precatoria. Intime-se. -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO-

129.-DECLARATORIA-885/2005-JOAO LUIZ ROCHA x ESPOLIO DE DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros- Vistos, etc. defiro a expediçao de oficio como requerido s fls.171, excluindo-se para a sanepar, pois, nesta empresa nao consta o nome do cliente em seus cadastros. Retirar oficio. Int. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-

130.-DECLARATORIA-907/2005-SERGIO RONEY MORAZ x INSTITUTO BRAS DE DESENVOLVIMENTO AUTOMOBILISTICO e outros- Vistos, etc. especifiquem as partes as provas que pretendme produzir, trazendo sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. ADELCIO CERUTTI e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-

131.-DECLARATORIA-974/2005-ROSA MARIA DA ROCHA FI x BANCO ITAU S/A- atente-se a escrivania acerca do contido no ultimo paragrafo as fls.43. Oficie-se conforme requerido no primeiro paragrafo as fls.43. Apos, contados e preparados, voltem. Retirar oficios. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

132.-ORDINARIA DE COBRANCA-976/2005-ANTONIO CARLOS CARDOSO x HSBC SEGUROS -Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.20/143, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e LUIZ ASSI-

133.-ARROLAMENTO-983/2005-LIRIA SIRATSUTI MASSAYUKI e outros x IMOTO MASSAIUKI -Fica o(a) requerentes devidamente intimados na pessoa de seu advogado(s) constituido nos autos, para, em cinco dias, firmarem o termo de renuncia. Manifeste-se a parte sobre retorno do oficio. Intimem-se. -Adv. FABIANO BRACKMANN e VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA-

134.-ALVARA-1000/2005-DIRCEU DE PAULA LOPES x ESPOLIO DE UNIVALDO AGOSTINHO LOPES- Oficie-se, conforme retro pleiteado. Retirar oficio. Int -Adv. WALTER DIAS DE ALMEIDA-

135.-ORDINARIA-1049/2005-REGINA HELENA LOPES x EDINEI FRANCA DOS SANTOS- Vistos, etc.Intime-se a autora para impugnar a contestaçao, no prazo de dez dias, bem como para que diga acerca da certidao de fls.47. Intime-se. -Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e TANIA ELIZA GARDINI-

136.-INDENIZACAO-1094/2005-TECNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA e outros x CLADINEI BELAFRONTE- Certifique a escrivania se houve preparo dsa custas da reconvençao juntada aos autos (fls.417/1521) e, em sendo caso negativo, intimem-se o reu reconvinte para promover o meso, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. SAMUEL IEGER SUSS e RILTON ALEXANDRE GUIMARAES-

137.-INDENIZACAO-1105/2005-ROQUE E CORREIA LTDA x ORION- COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LT e outros- Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. MARCELO LINHARES FREHSE-

138.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1131/2005-JOSE CLAUDEMIR BENEDICTO x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -Vistos, etc. Tome-se por termo o bem oferecido a penhora (fls.59), intimando-se a executada para firnma-lo, cientificando-a do prazo para embargos. Procedam-se as diligencias necessarias, em atendimento ao contido no CN. Fica o(a) executado(a) devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituido nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de penhora. Intimem-se. -Adv. FELIPE ALVES DA MOTA e AUREO VINHOTI-

139.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1150/2005-REGINA NEGOSEKI x HSBC S/A- A inicial da presente açao, nos termos do art.356 do CPC, contem seus requisitos de admissibilidade, no sentido de ha a individualizaçao dos docuemntos que se pretendem ter acesso, bem assim informa a finalidade da providencia e as circunstancias em que se funda o postulante. Assim, determino a citaçao do requerido na forma doa rt.357 do CPC, constando da ordem as advertencias previstas no art.359, do mesmo Codex. Expeça-se mandado. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. JONAS BORGES-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO-1155/2005(apenso aos autos 1009/2005-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A x BENEDITO JOSE DE SOUZA- Vistos, etc. Recebo os embargos, apra discussao, com a suspensao do curso da execuçao. Certifique-se ali. Intime-se a perate embargada para impugnalos, no prazo de dez dias. em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e JAMES WAHL-

141.-SUMARIA DE COBRANCA-1184/2005-BANCO BRADESCO S/A x DU FELDMAN COMERCIO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros -Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecer(em) a audiencia a ser realizada dia 16/03/2006, as 10:00 horas, ocasiao em que sera tentada a conciliaçao e, na hipotese de resultar infrutifera, oferecer-se-a resposta escrita ou oral, acompanhada de docuemtnos e rol de testemunhas, e, se requerer(em) pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assitente tecnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts.278 e 319). Oriento as partes no sentido que compareçam a audiencia em condiçoes de transigir, trazendo propostas deinidas, com calculos atualizados e alternativos possiveis. Havendo necessidade de prova oral e nao ocorrendo qualquer das hipoteses previsats nos arts. 329 e 330, I e II, sera designada audiencia de instruçao e julgamento. Intime-se.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

142.-COBRANCA-1185/2005-JOSE VALTER DA SILVA e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -Vistos e examinados...Concedo aos autores, por ora, os beneficios da assitencia judiciaria gratuita. (...) presentes os requisitos do art.273 do CPC, defrio a tutela antecipatoria requerida, para obrigar a re a efetuar o deposito da quantia pleiteada na exordial, no prazo de 10 dia, sob pena de cominaçao de multa diaria pelo descumpriemnto da ordem. A fim de ser assegurada a reversibilidade da decisao, condiciono o cumpriemnto desta decisao a presente de cauçao idonea pela autora, antes do levantamento da importancia postulada. Citem os reus para comparecerem a audiencia a ser realizada dia 23/11/2005, as 09:00horas, ocasiao em que sera tentada a conciliaçao e, na hipotese de resultar infrutifera, oferecer-se a resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts.278 e 319). Oriento as partes no sentido que compareçam a audiencia em condiçoes de ransigir, trazendo proposta definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Havendo necessidade de prova oral e nao ocorrendo qualquer das hipoteses previstas nops arts/. 329 e 330, I e II, sera designada audiencia de instruçao e ulgamento. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

143.-INDENIZACAO-1186/2005-SUELI TEREZINHA GREBOGE x UNIMED- Defrio o pedido retro. Atente-se a escrivania. Intime-se. (concessao do beneficios do art. 191 do CPC, dobro do prazo para manifestaçao). -Adv. JORGE ANTONIO N. CAPRARO, MURILO MENGARDA e JULIO BROTTO-

144.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1192/2005-RADIACAO DESIGN GRAFICO LTDA x ARTELUX W & A COMUNICACAO VISUAL e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanecents no valor de R$451,50 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. VALERIA SUSANA RUIZ-

145.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1196/2005(apenso aos autos 604/2005)-NEUSA MARIA KOERNER x ESP.NOEMIR EVALDO KOERNER- Cumpra-se o despacho de fls.65 dos autos em apenso. Int. -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA-

146.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1263/2005-JANETE DE FATIMA TANAKA x JULINDA SILVA DE CARVALHO- Retirar carta de citaçao. Int. -Adv. MARICY PORTUGAL WERNECK-

147.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1306/2005(apenso aos autos 788/2004)-SONIA MARIA COSTA BARUQUE x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebo os embargos, para discussao, com a suspensao do curso da execuçao. Cite-se o embargado, para apresentaçao de resposta no rpazo de 10 dias (CCP, art.1053), ficando advertida de que a falta de contestaçao implicara presunçao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela embargante (CPC, arts.285 e 319). Intime-se. -Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

148.-DECLARATORIA-1317/2005-ELZA MARIA DE MELO x BRASIL TELECOM S/A- Vistos, etc...Diante disto, indefrio o pedido de antecipaçao de tutela. Quanto ao requerimento de inversao do onus da prova formulado pelo autor, esclareço que o momento proprio para delibera-se a respeito, em que pese as divergencias existentes, e por ocasiao da sentença. E que o onus da prova ou sua inversao nao e regra de procediemnto, mas sim regra de juizo ou de julgamento. A respeito: (...) logo, reserva-se este juizo para se manifestar sobre o onus da prova da sua inversao quando da prolaçao da sentença. Cite-se, conforme requerida, para, em quinze dias, ofertar reposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Retirar carta de citaçao. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

149.-INDENIZACAO-1319/2005-MONICA APARECIDA ESTEFANOVKSI x ROSEMIR DO ROCIO FERNANDES e outros- Vistos, etc. Para audiencia, a aual deverao as partes comparecer, designo a data de 28 de junho de 2006, as 13:30 horas (CPC, art.277). Nessa ocasiao, sera tantada a conciliaçao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o façao por intermedio e acompanhada de advogado. Nao obtendo conciliaçao, seguir-se-a, sendo o caso, instruçao e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art.278, pargrafo 2º). Cite-se (e intime-se) a parte re, na forma requerida (fls.03), ficando ela ciente de que seu nao comparecimento a audiencia, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhada de advogado, implicara, sendo o caso (CPC, art.320), na presunçao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts.277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. GIOVANI SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

150.-REVISIONAL DE CONTRATO-1327/2005-GILBERTO MACIEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Vistos, etc...Isto posto, antecipo os efeitos da tutela, nos termos da fundamentaçao, o que faço com fulcro no artigo 273, inciso I do CPC. Cite-se, conforme requerido, para, em quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

151.-DECLARATORIA-1328/2005-SARA BERNARDI x BRASIL TELECOM S/A- defrio provisoriamente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. (...)indefiro o pedido da tutela antecipatora pretendida. Cite-se a re, com as advertencias legais. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

152.-PRESTACAO DE CONTAS-1331/2005-ASCENSUS FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL e outros x BANCO BRADESCO S/A- Cite-se o reu pra, no rapzo de 5 (cinco) dias, apresenatr as contas ou contestar a açao. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. VALDEMAR MORAS-

153.-DECLARATORIA-1334/2005-EDIVALDO GOMES x GLOBAL TELECOM S/A - Vistos e tc... Defiro, pois, a antecipaçao dos efeitos da tutela pretendida, determinado a urgente expediçao de oficio ao serviço de proteçao ao credito supracitado, para cumprimento, registrando-se das ordens que a determinaçao diz respeito apenas aos limites deste processo. Designo audiencia para tentativa de conciliaçao, a qual deverao comparecer as partes, a data de 16 de fevereiro as 09:30 horas (CPC., art. 277). Nessa ocasiao, sera tenatda a conciliaçao e a re, nao obtida esta podera apresenatr resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado. Nao obtendo conciliaçao, seguir-se-a, sendo o caso, com a instruçao e julgamento (CPC, art. 278, do CPC, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunçao de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citaçao. Intimem-se. -Adv. FABIANE KRAUSE DE FREITAS e SONIA ITAJARA FERNANDES-

154.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1338/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA- Intime-se a parte adversa, conforme pleiteado, devendo ser observado o artgo 219 e paragrafo 3º do CPC. Apos a efetivaçao da intimaçao, pagas as custas e decorridas 48 horas, entreguem-se os autos a parte independentemente de traslado (CPC, art.872). Retirar carta de notificaçao. Int. -Adv. IVANA CARLA PARDINI-

155.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1340/2005-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x MARCELO PELOSO E CIA LTDA- Esclareça a exequente, no prazo de dez dias, o direcionamento jurisdicional de seu pedido, que a peça exordial esta endereçada ao Juizo da Comarca de Guarapuava. Apos, voltem para deliberaçoes. Intime-se. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

156.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1345/2005-CM FOMENTO MERCANTIL LTDA x FERNANDA FERNANDES MOREIRA -Cite-se a executada para, no rpazo de 24 horas pagar a divida exequenda ou nomeara bens a penhora, sob pena de serem penhorados livremente pelo Oficial de Justiça tantos quantos bens bastem para a satisfaçao da execuçao. Arbitro os honorarios me 10% para o caso de pronto pagamento, ou nao oferecimetno de embargos. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANÇA TETTO-

157.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1346/2005-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x ANA MARIA REHME DE MORA VIEIRA -Cite-se, por mandado, no endereço constante a exordial, para pagamento ou nomeaçao de bens a penhora, em vinte e quatro horas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em valor equivalente a 10% do valor do debito em seu principal e acessorios. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a porceder, sendo necessario, conforme o que preve o paragrafo 2º do art.172, do CPC. Intime-se a parte autora para adiantar as custas referentes as diligencias a serem ciumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça (CN 9.4.8). Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ-

158.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1349/2005(apenso aos autos 205/1999)-GLAUCIA REGINA ZANAO x JUCINEI SORZI- Vistos e examinados...Isto posto, rejeito liminarmente os embargos opostos, vez que manifestamente intempestivos, julgando, assim, extinto o feito independentemente do merito, o que faço com fulcro no artigo 1048 cc artigo 267, inciso XI do CPC. Custas pela embargante. Sem honorarrios. Certifique-se o desfecho nos autos principais. P.R.I. transitada em julgado, desapense-se e arquive-se. -Adv. MARCO AURELIO SOUZA PEREIRA, EDEMAR FRITZ JUNIOR, RENATO DACILIO FLORES, ALMIR LAMIN e ROGERIO ALCIDES BORBA-

159.-DESPEJO-1352/2005-OLIVIA JANKOSKI x MANOEL MARCOS FERNANDES- Emende a autora a inicial, no prazo de 10 dias, atribuindo o valor coreeto a causa (LEis nº8245/91, 58, inciso III). Intime-se. -Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO-

160.-PRESTACAO DE CONTAS-1357/2005-OLGA HNAT x BANCO ITAU S/A- Cite-se o reu para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresenatr as contas ou contestar a açao. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

161.-CAUTELAR DE EXIBIÇAO-1361/2005-FABIO DA SILVA CORREA x SNTAREM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Vistos, etc...defiro, liminarmente, o pedido, determinando a exibiçao dos documentos, pela re, na forma requerida as fs.08. Efetivada a medida, cite-se a requerida para que, guardando o prazo legal, conteste a presente açao, com as advertencias legais. Por fim, defrio a gratuidade processual. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº195/2005 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO
Antonio Franco F. da Costa Neto
Rosselini Carneiro

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	0161	001378/2005
ADELINO MARCON	0071	000329/2003
ADELSON BATISTA DE SOUZA	0056	000283/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0064	001295/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0026	001306/1999
	0001	000956/2005
ALCEU MARCZYNSKI	0049	001426/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0070	000243/2003
	0087	000482/2004
ALEXANDRE ARSENO	0044	001096/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0061	001059/2002
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0106	001301/2004
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0022	000072/1999
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0022	000072/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0047	001233/2001
	0016	001350/1997
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0013	000806/1996
	0130	000947/2005
AMANCIO CUETO	0035	000712/2000
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0067	001363/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0114	000010/2005
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0099	001058/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0027	001360/1999
ANA LUISA ABSY	0097	000939/2004
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0038	000016/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0022	000072/1999
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	0129	000942/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0053	000082/2002
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0082	001235/2003
ANDERSON LOVATO	0054	000117/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0057	000330/2002
	0107	001396/2004
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0091	000627/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0022	000072/1999
ANGELA MARIA DE LIMA RIZA	0056	000283/2002
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0114	000010/2005
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0003	000564/1992
ANISIO DOS SANTOS	0010	001322/1995
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0073	000465/2003
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0012	000427/1996
ANTONIO CARLOS EFING	0021	001421/1998
	0140	001103/2005
	0133	001030/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0113	001478/2004
	0040	000294/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0051	000009/2002
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0013	000806/1996
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0162	001382/2005
ANTONIO SIMIAO	0076	000737/2003
AQUILES MORAIS	0131	001008/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0139	001099/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER	0019	000941/1998
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0017	000128/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0079	000964/2003
AUDERI LUIZ DE MARCO	0020	001059/1998
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	0154	001355/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0020	001059/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0024	000638/1999
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0121	000546/2005
BLAS GOMM FILHO	0097	000939/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0085	000297/2004

BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0043	000743/2001
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0054	000117/2002
CARLOS A. TOAZZA	0046	001227/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0038	000016/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0044	001096/2001
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0105	001276/2004
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0050	001532/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0022	000072/1999
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0090	000611/2004
CARLOS FERREIRA	0007	001172/1995
CARLOS FREDERICO REINA CO	0095	000856/2004
	0046	001227/2001
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0027	001360/1999
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0124	000736/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0110	001425/2004
CARY CESAR MONDINI	0078	000846/2003
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0058	000507/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0115	000040/2005
CICERO BRAZ PORTUGAL	0132	001020/2005
CIRO BRUNING	0115	000040/2005
CLAIRE LOTICI	0064	001295/2002
CLAUDIO MORGADO	0036	001203/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0102	001124/2004
	0010	001322/1995
CLODOALDO NAUMANN FILHO	0081	001141/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0078	000846/2003
CRISTIANE BORTOLINI	0030	000207/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0124	000736/2005
CRISTIANE STALBAUM	0028	001465/1999
CRISTIANO BAGGIO	0074	000574/2003
cristina wafte	0022	000072/1999
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0098	001018/2004
DANIEL GERALDO LOPES MART	0035	000712/2000
DANIEL HACHEM	0067	001363/2002
	0030	000207/2000
DANIEL PRATES	0159	001372/2005
DANIELLE ROSA F. DA COSTA	0029	000148/2000
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0063	001181/2002
DEBORA DE FERRANTE LING C	0133	001030/2005
DELMA APARECIDA DA LUZ	0033	000582/2000
DEMETRIOS MARUCH NUNES DA	0074	000574/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0021	001421/1998
	0140	001103/2005
	0017	000128/1998
	0030	000207/2000
	0027	001360/1999
DENISE TERESINHA P. PIEKA	0034	000604/2000
DIANA DE LIMA E SILVA	0150	001337/2005
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0077	000844/2003
DIOGO MATTE AMARO	0029	000148/2000
DIRCIORI RUTHES	0100	001060/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0096	000898/2004
DOUGLAS MARCEL PERES	0037	001238/2000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0024	000638/1999
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0005	000241/1994
	0052	000015/2002
	0039	000211/2001
	0096	000898/2004
	0025	000794/1999
	0032	000512/2000
	0004	000008/1994
	0053	000082/2002
	0094	000830/2004
	0029	000148/2000
EDGAR FELIPPE ALVARENGA	0063	001181/2002
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0134	001037/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0055	000188/2002
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0084	000242/2004
EDSON CENTANINI FILHO	0047	001233/2001
EDSON GALDINO VILELA DE S	0151	001344/2005
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0133	001030/2005
EDUARDO GRAHAM F DE LIMA	0066	001362/2002
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0024	000638/1999
EDUARDO O'REILY C. BARRIO	0044	001096/2001
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0008	001242/1995
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0055	000188/2002
EGLACY PAULINO KOTO	0040	000294/2001
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0020	001059/1998
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0086	000364/2004
ELENI JULIATO PIOVESAN	0108	001398/2004
ELIANE C Y FREITAS	0007	001172/1995
ELIAS MANOEL DOS SANTOS	0039	000211/2001
ELICIANI ALVES BLUM	0105	001276/2004
ELISANGELA FERNANDES	0099	001058/2004
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0096	000898/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0068	001367/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0031	000215/2000
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0093	000706/2004
EMILIANA SILVA SPERANCETT	0110	001425/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0062	001074/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0078	000846/2003
	0145	001215/2005
	0099	001058/2004
	0100	001060/2004
ERICA MARTA GAVETTI	0111	001433/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0008	001242/1995
EVANDRO LOPES CHAVES	0050	001532/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0112	001475/2004
EVIO MARCOS SILIAO	0047	001233/2001
EZEQUIAS LOSSO	0042	000701/2001
FABIANA SILVEIRA	0060	000806/2002
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0123	000702/2005
FABIO MALINA LOSSO	0042	000701/2001
fabio roberto gusso	0112	001475/2004
FABIO SPAGNOLLI	0020	001059/1998
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	0022	000072/1999
FABRICIO ZILOTTI	0072	000397/2003
	0096	000898/2004
	0119	000289/2005
FELIPE LUIS ISER DE MEIRE	0122	000625/2005
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0002	000601/1989
FERNANDO JOSE BONATTO	0036	001203/2000
FERNANDO OLIVEIRA DO NASC	0099	001058/2004
FERNANDO ROCHA FILHO	0133	001030/2005
FERNANDO TRIZOLINI	0045	001174/2001
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0127	000887/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0098	001018/2004
FLAVIA FOLLADOR - PERITA	0062	001074/2002
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0111	001433/2004
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0133	001030/2005
FLAVIO MARTINS TOSTA	0005	000241/1994
FLORESBA PAIM VIEIRA	0081	001141/2003
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0146	001226/2005
FREDY YURK	0072	000397/2003
GABRIEL PLACHA	0133	001030/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0113	001478/2004
	0040	000294/2001
GELSON FAITA	0092	000692/2004
GENEROSO HORNING MARTINS	0147	001288/2005
GENESIO SELLA	0095	000856/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0037	001238/2000
GERALDO MOCELIN	0049	001426/2001
GILBERTO FERRARO	0042	000701/2001
GILFROIS CARLOS BAUER	0083	000021/2004
GIORGIA PAULA MESQUITA	0045	001174/2001
GIOVANA PISANI DE O FRANC	0141	001111/2005
GISELE CRISTINA MENDONCA	0047	001233/2001
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0115	000040/2005
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0028	001465/1999
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0098	001018/2004
GUILHERME RODRIGUES	0008	001242/1995
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0155	001359/2005
	0074	000574/2003
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0055	000188/2002
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0132	001020/2005
HEROLDES BAHR NETO	0113	001478/2004
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0062	001074/2002
	0148	001298/2005
HOMERO BELLINI JUNIOR	0075	000634/2003
HOVHANNES GUEKGUEZIAN	0036	001203/2000
HUGO ZANELLATO	0122	000625/2005
IDALENIR ERNESTI	0088	000596/2004
IDELANIR ERNESTI	0138	001079/2005
IGO IWANT LOSSO	0058	000507/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0072	000397/2003
	0096	000898/2004
	0119	000289/2005
ISABELLA MAGALHAES CORREA	0143	001164/2005
IVO BRUGNOLO MACEDO	0055	000188/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0038	000016/2001
JACY GABARDO	0069	001400/2002
JANAINA GIOZZA	0155	001359/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0074	000574/2003
JANETE DE F. S. B. BRINGH	0032	000512/2000
JEFEERSON R. R. ZANETI	0062	001074/2002
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0051	000009/2002
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0157	001364/2005
JOAMIR CASAGRANDE	0034	000604/2000
JOAO ALCI O. PADILHA	0144	001190/2005
JOAO BATISTA ATHANASIO	0134	001037/2005
JOAO MARCELO KERETCH	0023	000432/1999
JOAO SORBELLO	0071	000329/2003
JOHNSON SADE	0013	000806/1996
	0130	000947/2005
JORGE CLARO BADARO	0104	001207/2004
	0103	001126/2004
JORGE GOMES ROSA NETO	0044	001096/2001
JORGE MITIO ISHIBASHI - P	0022	000072/1999
JOSE ALVES MACHADO	0026	001306/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0091	000627/2004
JOSE CARLOS ROSA	0090	000611/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0104	001207/2004
	0103	001126/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0002	000601/1989
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0021	001421/1998
	0140	001103/2005
JOSE GUSTAVO DA SILVA	0045	001174/2001
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0064	001295/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0079	000964/2003
	0041	000592/2001
JOSE PASTORE	0089	000610/2004
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0128	000899/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0009	001290/1995
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0039	000211/2001
	0093	000706/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0051	000009/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0101	001090/2004
JOYCE MAUS MISCHUR	0085	000297/2004
JULIANA WERKHAUSER	0101	001090/2004
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0043	000743/2001
JULIO ASSIS GEHLEN	0144	001190/2005
JULIO CESAR DE LIZ	0028	001465/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0070	000243/2003
	0087	000482/2004
	0061	001059/2002
	0053	000082/2002
KARYME GUERIOS	0158	001370/2005
KATIA ZANONI	0050	001532/2001
KLAUS SCHNITZLER	0152	001347/2005
KLEBER DE OLIVEIRA	0071	000329/2003
KLEBER VELTRINI TOZZI	0124	000736/2005
LACIR GUARENGHI	0011	000068/1996
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0012	000427/1996
laura isabel nogarolli	0022	000072/1999
LAURO PAULO KAMADA JR.	0006	000152/1995
LAURY LUCIR GEREMIA	0043	000743/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0070	000243/2003
	0053	000082/2002
LEANDRO GALLI	0092	000692/2004
LENIR GONCALVES DA SILVA	0028	001465/1999
LEONARDO DA COSTA	0117	000187/2005
LEONARDO SOUZA	0012	000427/1996
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0070	000243/2003
LEONEI MARTINS FREITAS	0007	001172/1995
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0002	000601/1989
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0160	001377/2005
LINEU R. STERTZ	0116	000076/2005
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0110	001425/2004
LUCIA DE FATIMA DE ALMADA	0036	001203/2000
LUCIA TRINDADE	0022	000072/1999
LUCIANA NOTO	0023	000432/1999
LUCIANE MARIA JANTSCH	0054	000117/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0015	001276/1997
LUCIANO SOARES PEREIRA	0124	000736/2005
LUCIMAR DE PAULA	0058	000507/2002
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0093	000706/2004
	0045	001174/2001
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0012	000427/1996
LUIS EDUARDO GRASSANI	0066	001362/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0152	001347/2005
LUIS GUSTAVO LORGA	0126	000871/2005
LUIS ROBERTO AHRENS	0045	001174/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0051	000009/2002
LUIZ CARLOS CACERES	0020	001059/1998
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0136	001068/2005
LUIZ FACCIOLI	0042	000701/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0044	001096/2001
	0142	001116/2005
	0153	001354/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0059	000528/2002
	0106	001301/2004
	0002	000601/1989
	0031	000215/2000
LUIZ FERNANDO F FAUVEL	0108	001398/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0127	000887/2005
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0002	000601/1989
LUIZ GUILHERME LEITE	0015	001276/1997
LUIZ GUILHERME MARINONI	0105	001276/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0155	001359/2005
	0074	000574/2003
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0058	000507/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0038	000016/2001
MAGDA LUIZA R. EGGER	0010	001322/1995
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0025	000794/1999
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0133	001030/2005
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0055	000188/2002
MARCELE DE ALMEIDA RODRIG	0024	000638/1999
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0085	000297/2004
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR	0050	001532/2001
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0108	001398/2004
MARCELO DE BORTOLO	0046	001227/2001
MARCELO DE SOUZA SAMPAIO	0086	000364/2004
MARCELO M. BERTOLDI	0133	001030/2005
MARCELO MARTINS	0041	000592/2001
MARCIA GIRALDI Sbaraini	0117	000187/2005
MARCIA S. BADARO	0104	001207/2004
	0103	001126/2004
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0115	000040/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0057	000330/2002
	0107	001396/2004
MARCIO RIBEIRO PIRES	0020	001059/1998
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0037	001238/2000
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0015	001276/1997
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0128	000899/2005
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0102	001124/2004
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0028	001465/1999
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0018	000342/1998
	0041	000592/2001
MARIA DE FATIMA NAVARRO S	0118	000252/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0125	000784/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0094	000830/2004
MARIA SOCORRO ARAUJO SANT	0016	001350/1997
MARIA WROBEL SCHATZ	0024	000638/1999
	0044	001096/2001
MARIANA SETENARESKI A. DO	0032	000512/2000
MARILANE TON RAMOS	0021	001421/1998
	0140	001103/2005
	0017	000128/1998
	0030	000207/2000
	0027	001360/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	0010	001322/1995
MARILZA MATIOSKI	0109	001411/2004
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0117	000187/2005
MARIZ MENDES MAY	0002	000601/1989
MARLI SALETE PASTORE	0089	000610/2004
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0067	001363/2002
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0156	001360/2005
MAURICIO DE AVILA MARINGO	0133	001030/2005
MAURICIO KAVINSKI	0044	001096/2001
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0117	000187/2005
MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0063	001181/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0101	001090/2004
MILTON TEODORO DA SILVA	0080	001035/2003
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	0108	001398/2004
MOEMA REFFO S. MANZOCHI	0002	000601/1989
MURILO CELSO FERRI	0068	001367/2002
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0059	000528/2002
	0002	000601/1989
NAOTO YAMASAKI	0075	000634/2003
NEIMAR PALUDO	0020	001059/1998
NELSON BELTZAC JUNIOR	0040	000294/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0078	000846/2003
	0145	001215/2005
	0099	001058/2004
	0100	001060/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0039	000211/2001
	0112	001475/2004
NIVALDO MORAN	0065	001322/2002
NIVIA APARECIDA DE SOUZA	0111	001433/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0024	000638/1999
	0044	001096/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0029	000148/2000
PATRICIA ODIA FERREIRA DO	0020	001059/1998
PATRICIA PIEKARCZYK	0059	000528/2002
	0149	001329/2005
PAULO CESAR CRUZ	0052	000015/2002
PAULO CESAR HOROCHOSKI	0120	000413/2005
PAULO GUILHERME PFAU	0060	000806/2002
PAULO MAURICIO ROCHA TURR	0029	000148/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0037	001238/2000
	0002	000601/1989
PAULO ROBERTO MACHADO	0027	001360/1999
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0071	000329/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0127	000887/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0041	000592/2001
PAULO YVES TEMPORAL	0058	000507/2002
PEDRO ARTHUR SAMPAIO	0086	000364/2004
PEDRO ERCILIO STRAFACCI	0042	000701/2001
PRISCILA SERRA MARCONDES	0015	001276/1997
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0124	000736/2005
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0041	000592/2001
	0098	001018/2004
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0062	001074/2002
	0148	001298/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0067	001363/2002
RENAN MACIEL BRASIL	0124	000736/2005
RENATA RODRIGUES SALLES	0065	001322/2002
RENATA TEIXEIRA DE F FOLT	0056	000283/2002
RENE PELEPIU	0060	000806/2002
RICARDO DA SILVA GAMA	0041	000592/2001
RICARDO TURQUETI CUNHA BA	0083	000021/2004
RICARDO VIEIRA DA SILVA	0039	000211/2001
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0048	001393/2001
ROBERTO PORTUGAL	0013	000806/1996
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0058	000507/2002
ROBSON ROBERTO SEERIG	0050	001532/2001
RODRIGO FERREIRA	0102	001124/2004
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0054	000117/2002
ROGERIO GALLI BERARDI	0063	001181/2002
RONE MARCOS BRANDALIZE	0103	001126/2004
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0103	001126/2004
RONILDO GONCALVES DA SILV	0028	001465/1999
ROSANGELA CLARA SOARES	0065	001322/2002
ROSEANY ARAUJO VIANA	0016	001350/1997
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0004	000008/1994
ROSICLEYA BARON DE A. BAR	0019	000941/1998
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	0155	001359/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0128	000899/2005
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0060	000806/2002
SADI BONATTO	0036	001203/2000
SALETE STAFFEN	0106	001301/2004
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0013	000806/1996
SAMIR EL HAJJAR	0018	000342/1998
SAMUEL IEGER SUSS	0062	001074/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0010	001322/1995
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0017	000128/1998
	0030	000207/2000
	0027	001360/1999
SANTINO SAGAIS	0084	000242/2004
SCHEILA FARIAS	0023	000432/1999
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0129	000942/2005
SERGIO BATISTA HENRICHS	0034	000604/2000
SERGIO LUIZ CHAVES	0049	001426/2001
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0033	000582/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0014	001404/1996
SILVIA AURELIO BALDISSERA	0075	000634/2003
SIMONE BARROS	0133	001030/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0022	000072/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0137	001074/2005
SYLVANO ALVES DA ROCHA L.	0011	000068/1996
TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0135	001054/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0022	000072/1999
TATIANA KALKO TURQUETI C	0083	000021/2004
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0015	001276/1997
TELMA ROSANA DE LIMA	0043	000743/2001
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0112	001475/2004
THEODORO FERNANDES DA CRU	0013	000806/1996
	0130	000947/2005
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0002	000601/1989
TRAJANO BASTOS O NETO FRI	0101	001090/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0076	000737/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0016	001350/1997
VALERIA GASPARIN	0112	001475/2004
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0013	000806/1996
VANESSA DE MATTOS MORENO	0015	001276/1997
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0132	001020/2005
VANESSA TAVARES	0021	001421/1998
	0133	001030/2005
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0098	001018/2004
VICTOR ALBERTO AZI BONFIM	0045	001174/2001
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0045	001174/2001
VINICIUS KOBNER	0110	001425/2004
VITOR RENATO GIOZZA	0074	000574/2003
VITORIO KARAN	0013	000806/1996
	0130	000947/2005
WALDO NORBERTO DOS SANTOS	0036	001203/2000
WALTER J0SE MATHIAS JUNIO	0152	001347/2005
WALTER JOSE DE FONTES	0142	001116/2005
	0153	001354/2005
WILSON DOTTA	0020	001059/1998
WINICIUS RUBELE VALENZA	0042	000701/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA	0023	000432/1999
ZENICE MOTA CARDOZO	0114	000010/2005

1.-IMPUGNAÇAO A JUSTIÇA GRATUITA-956/2005-A.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ALAIDE DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO -PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$70,00. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-601/1989-COND CONJ MORADIAS COTOLENGO II x ADMIR DOS SANTOS PADILHA -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente e, bem como, manifeste-se sobre o laudo de avaliaçao. Intimem-se. -Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUIZ GIL DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO BARBIERI e

LEONEL TREVISAN JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-564/1992-JOSE GUSE BUENO x ANA DELICIA ROSA e outros- Vistos e tc...Homologo por sentença a renuncia do credito feita pelo exequente as fls 161 e de consequencia JULGO EXTINTO o processo, com fundamentono artigo 794, III do CPC. P.R.I. Oportunamente arquive-se. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-8/1994-CONJ RES BELA VISTA x EDUARDO THA JUNIOR- Vistos e examinados...julgo porcedente o pedido contido na inicail da açao de cobrança, ajuizada por Conujunto Residencial Bela Vista em face de Eduardo Tha Junior, com o efeito de condenar o requerido no pagamento das taxas de condominios vencidas referentes aos meses de dezembro de 1991 a setembro de 1992, mais as que vencerem no curso do processo ate o transito em julgado desta sentença (Codido de Porcesso Civil, art.290), corrigidas monetariamente a partir da data dos respectivos vencimentos, acrescidos de juros de mora a razçao de 1% ao mes, a partir da citaçao, e multa convencional. Condeno o requerido, ainda no pagamento das custas do porcesso e honorarios advocaticios que, considerando os elementos norteadores contidos no art.20, paragrafo 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenaçao, devidamente corrigido, para tanto, considerando a revelia, a natureza singela da causa, o julgamneto antecipado, a desnecessidade de instruçao e o trabalho efeetivamente exigido. P.R.I. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

5.-USUCAPIAO-241/1994-CARLOS MARTINS TOSTA E OUTRA x - Vistos, etc. cumpra-se o contido na manifestaçao ministerial de fls.451/459. Retirar Oficio. Intime-se. -Adv. FLAVIO MARTINS TOSTA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

6.-INVENTARIO-152/1995-JOAO SOBOLEVSKI x ANA SMULA SOBOLEVSKI- Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a sobrepartilha celebrada entre as partes, consubstanciada pela petiçao de fls.92, destes autos de inventario dos Bens deixdos por Ana Smula Sobolevski, atribuindo aos nela contemplados os respctivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros e/ou fiscais (CPC, art.1031). Apos o transito em julgado e a comprovaçao do recolhimento dos impostos devidos, o que devera ser verificado pela Fazenda Publica (CPC. adt.1031, pargarfo 2º), expeça-se o competente formal de sobre partilha em favor dos sucessores, pagas as custas incidentes e remanescentes, se houver. P.R.I. -Adv. LAURO PAULO KAMADA JR.-

7.-INTERDICAO-1172/1995-ENOFRAN LIMA DE MACEDO x MOACIR LIMA DE MACEDO- Sobre o teor da certidao retro acostada, intime-se o autor para se manifestar, em cinco dias. Int. -Adv. CARLOS FERREIRA, LEONEI MARTINS FREITAS e ELIANE C Y FREITAS-

8.-INDENIZACAO-1242/1995-TITO LIVIO POSPISSIL x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Nao tendo o exequnete se manifestado sobre a apetiçao e documentos de fls.764/769 (muito embora tenha tido ampla oportunidade para tal), concedo o prazo de cinco dias sa credor (sem retirada dos autos do cartorio), para dizer sobre o seu interesse no bem imovel oferecido pela executada para a satisfaçao da divida exequenda. Intime-se.. -Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES e ERLON DE FARIA PILATI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1290/1995-DIVESA DISTR CURITIBANA DE VEICULOS S/A x INDUSTRIA EXTRATIVA DE CAL LTDA- Manifeste o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1322/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALMEIDA CRUZ COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA e outros- Vistos e etc...Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes as fls.134/136, apra que surta seus juridicos e legais efeitos. Consequentemente julgo extinto o processo, uma vez obtida pelo devedor a remissao da divida, por transaçao, o que faço com esteio no at.794, II, do CPC. Custas e honorarios na forma pactuada. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Recolha-se o mandado de prisao expedido, oficiando-se com a urgencia que o caso requer, inclusive, para a e. Desembargadora Relatora do HC CIvel, pra os devidos fins. P.R.I. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ANISIO DOS SANTOS-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-68/1996-BANCO BANORTE S/A x COMERCIAL REBOUCAS DE BRINQ E ARTIGOS DO VEST LTDA e outros- Sobre a petiçao e documentos acostados as fls.168/174, diga a exequente, em cinco dias. Intime-se. -Adv. LACIR GUARENGHI e SYLVANO ALVES DA ROCHA L. NETO-

12.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-427/1996-ACOSERGIO COM E REPRES DE FERRO LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS Fº, LEONARDO SOUZA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

13.-CARTA DE SENTENCA-806/1996(apenso aos autos 695/1989)-VALCIDES DA SILVA XAVIER x SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Vistos, etc. O presente feito esta suspenso, razao pela qual reservo-me para apreciar o pedido de fls.332/334, oportunamente quando do julgamneto dos embargos a arremataçao autuados em apenso (autos 947/2005). Int. -Adv. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, ROBERTO PORTUGAL, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, VITORIO KARAN e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1404/1996-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AECIO FLAVIO MAGNANI e outros- Ontime-se a exequente para apresenatr a carta precatoria devidamente cumprida. Intime-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-1276/1997-AMAGGI CONSTRUCOES LTDA x LACI MAROSTEGA ZIBETTI - Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO e LUIZ GUILHERME LEITE-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1350/1997-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ANTONIO MILITAO FILHO -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO e ROSEANY ARAUJO VIANA-

17.-INDENIZACAO-128/1998-MARIO MACHADO DA SILVA JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$109,20 (a Escrivania) Intimem-se. -Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, MARILANE TON RAMOS, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-342/1998-COND EDIF ARPOADOR x SAMIR EL HAJJAR- Reitere-se o oficio de fls.532, as cuidados do Sr. Erich Alexandre Frederico, para atendimento no prazo de 15 dias. Retirar Oficio. Intime-se. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e SAMIR EL HAJJAR-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-941/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x ALEXANDRE MARCIO HACK FRANÇA- Arquive-se. Intime-se. -Adv. ROSICLEYA BARON DE A. BARRADAS e ARNALDO FERREIRA MULLER-

20.-DECLARATORIA-1059/1998-ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Fica o exequente devidamente intimado praa que recolha as custas no valor de R$322,00 referente as custas de execuçao de sentença. Intime-se. -Adv. NEIMAR PALUDO, WILSON DOTTA, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL, MARCIO RIBEIRO PIRES, AUDERI LUIZ DE MARCO, LUIZ CARLOS CACERES, FABIO SPAGNOLLI e AURELIO FERREIRA GALVAO-

21.-DECLARATORIA-1421/1998-MARILDA DE OLIVEIRA DALLAZEN e outros x BANCO BRADESCO S/A- Vistos, etc. Intime-se, novamente, o banco reu apra que junte os docuemntos solicitados pelos autores, no prazo de dez dias, nao se olvidando da incidencia do artgio 17, inciso IV, do CPC. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MARILANE TON RAMOS-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-72/1999-IMPORTADORA PERINI DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x DISTILLERS CORPORATION LIMITED. -Ciente (fls.1779/1781). De-se vista dos autos a Sra. Perita Judicial para o inicio dos trabalhos. Int. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JORGE MITIO ISHIBASHI - PERITO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LUCIA TRINDADE, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, laura isabel nogarolli, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e cristina wafte-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-432/1999-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x FORTALEZA DIST TRANSP GAS LTDA e outros- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos juridicos e legais (CPC, art.158, paragrafo unico), a desistencia requerida as fls.384 e 408, julgando, de consequencia, extinto o presente processo, com fundamneto no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pagas. Desentranhem-se os documentos acostados as fls.13/86, entregando-os a exequente, mediante recibo nos autos. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessarias. P.R.I. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, SCHEILA FARIAS, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-638/1999-GERALDO PIRES DE ALVARENGA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- De ciencia as partes da baixa dos autos. Intime-se. -Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, BEATRIZ SCHIEBLER e MARIA WROBEL SCHATZ-

25.-COBRANCA-794/1999-COND CONJ RES FLORENCA I x FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DE ALMEIDA- Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. De-se baixa no boletim mensal. Intime-se. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

26.-REPARACAO DE DANOS-1306/1999-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x FABIO ALEXANDRE LANGHAMMER- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOSE ALVES MACHADO-

27.-DECLARATORIA-1360/1999-GRACA APARECIDA LEAL DAS NEVES x MARIA ANANIAS PINTO PIMENTEL e outros -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO MACHADO, MARILANE TON RAMOS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1465/1999-VANEX DISTRIBUIDORA LTDA x TRITON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA- Em relaçao ao executado Adao, cumpra-se o item 2 da deliberaçao de fls.263/264. Ja o pedido em relaçao a execuatda Santina resta indeferido a expediçao de oficio ao Banco Central, vez que nao e proprio de tal autarquia o registro cadastral de pessoas. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, MARIA CRISTINA GUIMARAES, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, RONILDO GONCALVES DA SILVA e CRISTIANE STALBAUM-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-148/2000-FABIO DE SOUZA NETO x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, PAULO MAURICIO ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-207/2000-BANCO BRADESCO S/A x ETSUL LOGISTICA E DISTRIBUICAO TRANSPORT ROD LTDA e outros- aguarde-se a devoluçao da deprecata. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BORTOLINI, MARILANE TON RAMOS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

31.-COBRANCA-215/2000-CONJ RES MORADIAS PARATI II COND I x CLEUSA DIAS -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.119. Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-512/2000-MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PINTO x HUGARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- maniufeste-se o requerente sobre o interesse na execuçao, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se. -Adv. JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI, MARIANA SETENARESKI A. DORIGON e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

33.-USUCAPIAO-582/2000-ERMELINO FERREIRA CAMARGO e outros x CAOA SEGUROS DO BRASIL S/A- Cite-se conofmr postulado no item a as fls.152. Outrossim, oficie-se conforme postulado no item b as fls.152, instruindo o expediente com os documentos aludidos. Atendo o requerente o item 15 da promoçao ministerial de fls.158/161, no rpazo de dez dias, para o fim de atestar a validade da citaçao da empresa citada as fls.139. Retirar oficio. Int. -Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ e SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

34.-ORDINARIA-604/2000(apenso aos autos 216/2000)-LUCIANA ORSO x MARIA APARECIDA PINTO REGATIERI- Defiro o pedido de fls.158. Retirar carta precatoria. Intime-se. -Adv. DENISE TERESINHA P. PIEKARZ, SERGIO BATISTA HENRICHS e JOAMIR CASAGRANDE-

35.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-712/2000-ADYR LEANDRIOS DA SILVA e outros x VICENTE SMIGUEL e outros- Vistos e examinados...JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial da açao, ajuizada por Adyr Leandrios da Silva e Contia Ribeiro em face de Vicente Smiguel e Marisa Raquel Martins Smiguel, com efetio de autorizar a adjudicaçao compulsoria pelos autores do imovel objeto do instrumento particular de compromisso de compra e venda quitado, descrito na matricula nº46.365, da 8ª Circunscriçao Imobiliaria, de tal forma suprindo a obrigaçao respectiva expressamente assumida no contrato. Considerando a inexistencia de comprovaçao da recusa dos requeridos a outorga da escritura definitiva de propriedade aos autores, condeno os autores no pagamento das custas processuais, bem como os honorarios advocaticios, que, de acordo com o previsto no paragrafo 4º do art.20 do CPC, fixo em R$500,00 (quinhetos reais), apra tanto considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instruçao e o trabalho efetivamente exigido. Oportunamente, expeça-se a carta de adjudicaçao. P.R.I. -Adv. AMANCIO CUETO e DANIEL GERALDO LOPES MARTINS-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1203/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x HOS LOCACAO E SERVICOS LTDA e outros -Defiro os pedidos constantes as fls.183/184. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, WALDO NORBERTO DOS SANTOS CANTAGALO, CLAUDIO MORGADO, LUCIA DE FATIMA DE ALMADA F. SCATON e HOVHANNES GUEKGUEZIAN-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-1238/2000-ELENIR DE FATIMA BASSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dis. Int. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

38.-INDENIZACAO-16/2001-MARCELO LUIZ DEMETERCO e outros x TELEPAR BRASIL TELECOM TELECOMUNIC DO PARANA S/A- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais (CPC, art.158, paragrafo unico), a transaçao celebrada entre as partes, conforme noticiado as fls.481/482m julgando, de consequencia, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custa pagas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se as anotaçoes necessarias. P.R.I. -Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

39.-MONITORIA-211/2001-INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A x BRUNGUILER COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA- Face o contido na petiçao retro, de-se ciencia a Curadora Especial. Intime-se. -Adv. RICARDO VIEIRA DA SILVA, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, ELIAS MANOEL DOS SANTOS, NEY PINTO VARELLA NETO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-294/2001(apenso aos autos 906/2000)-GERSON LAGO PINHEIRO e outros x BANCO ITAU S/A- Oficie-se, com brevidade, ao Juizo da 6ª Vara Civel desta Capital, solicitando informaçoes pormenorizados acerca de que trata a discussao proposta no feito de nº77/2002, bem como quando se deu o despacho positivo. Apos, voltem deliberaçoes. Int. -Adv. EGLACY PAULINO KOTO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e NELSON BELTZAC JUNIOR-

41.-COBRANCA-592/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO BRITANIA x RIBAMAR JOSE DENIS e outros- Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidao retro lançada (fls.311). Int. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARCELO MARTINS e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-

42.-ORDINARIA-701/2001-IPCELL TELECOM LTDA x GLOBAL TELECOM S/A -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. PEDRO ERCILIO STRAFACCI, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ FACCIOLI, GILBERTO FERRARO, FABIO MALINA LOSSO e EZEQUIAS LOSSO-

43.-DESPEJO-743/2001-ELIAS LIPATIN FURMAN x ANDERSON YOUSSEF e outros -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

44.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1096/2001-ROBERTO PAULO FIEDLER x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros- A teor da certidao retro, reitere-se para cumprimento no prazo de cinco dias. Intime-se. (Fica o exequente devidamente intimado para preparar as custa referentes a execuçao e depositar as diligencias do Sr. Oficial de justiça. Intime-se). -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILY C. BARRIONUEVO, ALEXANDRE ARSENO, MAURICIO KAVINSKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ, JORGE GOMES ROSA NETO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

45.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1174/2001-PANIFICADORA NIERI LTDA x TETRA PAK LTDA e outros- De ciencia as partes da baixa dos autos. Intime-se. -Adv. VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, GIORGIA PAULA MESQUITA, FERNANDO TRIZOLINI e JOSE GUSTAVO DA SILVA-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-1227/2001-DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x WALDIR HORST ME- Vistos, etc. Sobre o contido na certidao de fls.197, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e CARLOS A. TOAZZA-

47.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1233/2001-AUTO POSTO NILO CAIRO LTDA x BANCO INDL E COMERCIAL S/A BIC BANCO- Vistos, etc. Acolho o pedido das partes efetuado as fls.1189 e 1192. Assim, concedo o prazo de quinze dias para cada parte se manifestar sobre o laudo pericial, a iniciar pelo autor. Int. -Adv. EDSON CENTANINI FILHO, EVIO MARCOS SILIAO, GISELE CRISTINA MENDONCA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1393/2001-ROSA MARIA ARTUSI x COMPANHIA PARANAENSE DE LAVANDERIAS- (...) determino a avaliaçao do bem penhorado, intimando-se, previamente, a exequente para promover o adiantameno das custas devidas ao Sr. Avaliador. Caso nao seja promovido o deposito das custas, levante-se a constriçao e, conatdos e preparados, ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestaçao dos interessados. Intime-se. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1426/2001-MANOEL SEVERINO DA SILVA e outros x DELACIR BARANTS PEPE- Mnifeste-se o exequente sobre o interesse no porsseguiemnto do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. GERALDO MOCELIN, ALCEU MARCZYNSKI e SERGIO LUIZ CHAVES-

50.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-1532/2001-LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x IRMAOS CIOCCARI LTDA -Proceda-se a penhora do veiculo marca v/Kombi, placas AGB- 3608, ano 1989, cor bege 52.264332-9 (fls.202) de propriedade de executada. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls.189/211. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv.

ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, KATIA ZANONI e EVANDRO LOPES CHAVES-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-9/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL VILAS NOVAS III x GERALDO BUOZI- Vistos, etc. Para que se proceda a analise do pedido efetuado as fls.195/197, intime-se a COHAB para que junte aos autos todos os documetnos necessarios referentes a trabsferencia de mutuario, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JEFERSON LUIZ LUCASKI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

52.-ANULACAO DE TI. DE CREDITO-15/2002-RODOVIARIO BEDIN LTDA x CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COM.IMP. LTDA -A re citada por edital, nomeio curadora especial a DRª Dulcinea de Souza Schmidlin, sob a fe de seu grau. Abra-se-lhe vista dos autos. Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.97/98, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR CRUZ e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

53.-BUSCA E APREENSAO-82/2002-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO ECLOMAR LAURICA DE FRAGA JUNIOR- Vistos e examinados...Julgo Procedente o peiddo contido na aço de busca e apreensao, ajuizada por BV Fiannceira S/A C.F.I. em face de Antonio Eclomar Laurica de Fraga junior, confirmando a medida limianr deferida ao inicio, consolidando a posse e propriedade do veiculo em favor do autor, para que proceda nos termos do art.2º do Decreto-Lei nº911/69 e demais dispositivos inerentes a especie. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R$500,00 (quinhentos reais), para tanto considerando a natureza singela da causa, a desnecessidade de intruçao e o trabalho efetivamente exigido. Transitada em julgado, junte o autor memoria de calculo atualizado do valor da divida e comprovante da venda para a verificaçao de eventual saldo em favor do requerido. P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANA PAULA VIANA BARMANN e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

54.-DECLARATORIA-117/2002-TLC GROUP BRASIL IMP EXP EQUIP TELEF LTDA x ORGANIZACAO CONTABIL POFFO LTDA -Vistos, etc. Cite-se por mandado, no endereço constante a exordial, para pagamento ou nomeaçao de bens a penhora, em vinte e quatro horas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$40,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANDERSON LOVATO, LUCIANE MARIA JANTSCH, CARLOS A FARRACHA DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-

55.-ORDINARIA-188/2002-CARLOS AUGUSTO WARNECKE e outros x MIRTA MARIA TESSARO e outros- Contados e preparados, voltem. Fica o requerente devidamente intimado para que deposite as custas remanescentes no valor de R$63,70 (a Escrivania), R$1,84 (ao Distribuidor) e R$3,00 (ao Ministerio Publico). Intime-se. -Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e IVO BRUGNOLO MACEDO-

56.-DEVOLUCAO QTIA PAGA C/C PERDA-283/2002-LAURENT JOSEPH GONZALES x IMOBILIARIA SENZALA LTDA e outros -Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$625,80 (a Escrivania) e R$1,84 (ao distribuidor). Intimem-se. -Adv. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI, RENATA TEIXEIRA DE F FOLTRAN e ADELSON BATISTA DE SOUZA-

57.-BUSCA E APREENSAO-330/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REINALDO MARCOLINO DE ASSIS- Retirar oficio. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

58.-MEDIDA CAUTELAR-507/2002-NELCI MARIA DE LARA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC/PR e outros- Vistos, etc. Diga a parte autora, no rpazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA, PAULO YVES TEMPORAL, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LUCIMAR DE PAULA-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-528/2002-CONDOMINIO CONJ RES MORADIAS BRACATINGA x ZENAIDE DE JESUS TEODORO- Defiro o pedido retro. Retirar Oficios. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIEKARCZYK-

60.-BUSCA E APREENSAO-806/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALMIR ALVES COUTINHO- Indefiro o pedido retro porquanto nao encotra pertinencia com o momento atual do feito. Cumpra-se o item II despacho de fls.191 apos recolhidas as custsa incidentes. Intime-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e RENE PELEPIU-

61.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1059/2002-LUIZ ALBERTO TRITO x CONTINENTAL BANCO S/A-Vistos, etc. Homologo, por sentença, para uqe surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.24/26, e com esteio no art.269, inciso III, do CPC, julgo extinto os presentes processos. Autorizo o levantamento de R$12.000,00 (doze mil reais) dos valores depositados nos autos nº662/2002, as fls.48 e 89, em favor do banco reu. O valor remanescente devera ser levantado pelo autor. Expeçam-se alvaras. Custas pelo autor. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuiçao e arquive-se. Translade-se copia desta decisao para os autos nº662/2002. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

62.-INDENIZACAO-1074/2002-JOSE IVANI DA COSTA e outros x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e outros- Diga o Sr. Perito, em cinco dias. Int. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, SAMUEL IEGER SUSS, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFEERSON R. R. ZANETI e FLAVIA FOLLADOR - PERITA-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-1181/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA TOWER x MARIA DE LOURDES FELIPE GERMANO- Vistos e examinados...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da açao de cobrança, movida por Condominio Edificio Philadelphia em face de Maria de Lourdes felipe germano, condenando a requerida no pagamento ds taxas de condominio relaitivas aos meses de março de 2001 junho de 2002, mais as que se vencerem no curso desta açao ate o transito em julgado desta sentença (CPC, art.290), corrigidos monetariamente pelo IGPM a partir da data dos respectivos vencimentos, acrescidos de juros moratorios legais, antes da vigencia do CC de 2002, na proporçao de 0,5% a.m e apos 1% a.m., a partir da citaçao e multa convencional de 20% ate a vigencia do autal Codigo Civil, a prtir dai incuindo o percentual de 2%. Condeno a requerida, ainda, no pagamnto das custas do porcesso e honorarios advocaticios que, considerando os elementos norteadores contidos devidamente corrigido, para tanto, considernado a natureza da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigido pelo causidico. P.R.I. -Adv. MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI e EDGAR FELIPPE ALVARENGA-

64.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1295/2002-JOSE UMBERTO DAMIGO e outros x FWORD ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA ME e outros- Mantenho a decisao agravada)fls.198) pelos eus proprios fundamentos. Prestei informaçoes em separado. Junte-se copia nos autos e encaminhe-se ao Eggregio Tribunal, via fax e correio. No amis, cumpra-se a decisao de fls.198. Intime-se. -Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e CLAIRE LOTICI-

65.-INDENIZACAO-1322/2002-MARINEZ HENARES x CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA e outros- Remetam-se os autos ao arquivo provisorio. Intime-se. -Adv. NIVALDO MORAN, RENATA RODRIGUES SALLES e ROSANGELA CLARA SOARES-

66.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1362/2002-SELMA DE FATIMA CORREIA x FERNANDO IMAREGNA e outros -Manifestem-se as partes sobre as provas que prentem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo, deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de desiganaçao de audiencia prevista no art.331 do CPC. Intime-se.-Adv. EDUARDO GRAHAM F DE LIMA e LUIS EDUARDO GRASSANI-

67.-ORDINARIA-1363/2002-CONFRONTO PARTICIPAÇOES EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Face o questionamento de fls.626/627, manifeste-se o Sr. Perito. Intime-se. -Adv. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1367/2002-BANCO BRADESCO S/A x MANOEL CEZARINO GONCALVES FILHO -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$30,10 (a escrivania). Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

69.-INVENTARIO-1400/2002(apenso aos autos 20767/1975)-ARTUR DA SILVA e outros x ESPOLIO DE BENEDITO MARIO DA SILVA e outros- Providencia a parte interessada os documentos solicitados pela PGE para a obtençao do calculo do imposto devido. Intime-se. -Adv. JACY GABARDO-

70.-BUSCA E APREENSAO-243/2003-BV FINANCEIRA S/A CFI x LEVI NOCHI -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$35,70 (A Escrivania). Intimem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA-

71.-INDENIZACAO-329/2003-POLYFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SIGMA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA- Vistos, etc. Nova data para a audiencia de conciliaçao 28/06/2006, as 13:45 horas. Intime-se. -Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e JOAO SORBELLO-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-397/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RUDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FREDY YURK-

73.-TUTELA-465/2003-CECILIA MARCOS PEREIRA x ELAINE CRISTINA MARCOS- Revogo a tutela provisoria, diante da concordancia do Ministerio Publico. Oficie-se, conforme requerido as fls.72. Cumpra-se o contido no item 6 da manifestaçao ministerial de fls.72. Retirar Oficio. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

74.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-574/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x YOUSSEF KCHACHAN- Vistos e examinados...JULGO PROCEDENTE o pedido contido na açao ajuizada por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A em face de Youssef Kchachan, com efeito de decretar a rescisao do contrato firmado entre as partes (fls.07), consolidando a posse do requerente sobre o bem arrolado e, ainda, determino que este retitua os valores pagos a titulo de Valor Residencial Garantido ao requerido, corrigidos monetariamente pelo IGPM a partir da data de seus desembolsos. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios que, em vista dos elemtnso norteadores contidos no art.20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R$1.500,00 (mil equinehtos reais), para tanto, considerando a natureza e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, VITOR RENATO GIOZZA e DEMETRIOS MARUCH NUNES DA SILVA-

75.-COBRANCA-634/2003-HISAKO YAMASAKI x PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA- Vistos e etc...Anote-se a prioridade na tramitaçao do feito. Merece deferimento o pleito de declaraçao de ineficacia de nomeaçao de bens a penhora pelo devedor. Com efeito, as ponderaçoes do credor (fls 397/399) trazem motivos suficientes para ser considerada para ser considerada ineficaz a nomeaçao pelo devdor de fls.357/358. Em linha de principio, considera-se ineficaz a nomeaçao de bens eita pelo devedor se desreipeita a ordem legal estabelecida em lei, salvo com a concordancia expressa do credor, conforme dispoe o aert.656, I, do CPC, devendo ser indeferida sempre que se revele provavel a ineficacia de tal nomeaçao. NO caso dos autos, os imoveis indicados pelo devedor a penhora, segundo informado pelo credor, tratam-se de bens de dificil conversao em dinheiro, porquanto estao localizados em areas, alem de disntantes do domicilio do credor, de pouca procura por eventuais compradores, de modo que, determino recaia a constriçao sobre o valores tidos em credito. Registre=-se que dada natureza do ramo de comercio que atua a executada, bem assim o seu porte patrimonial, aliado ao valor do credito exequendo, nao sofrera, com isso, danos de dificil reparaçao. Intimem-se. -Adv. NAOTO YAMASAKI, HOMERO BELLINI JUNIOR e SILVIA AURELIO BALDISSERA-

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-737/2003-BANCO ECONOMICO S/A EM LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL x TANIA MARA DA SILVA- (...) Diante do exposto, ficam claro os equivocos ocorridos, vez que foi citada pessoa diversa daquela contra qual foi dirigida a presente açao. Em conformidade com o disposto no artigo 214, caput do CPC, e indispensavel a citaçao da reu para a validade do porcesso, razao pela qual, decreto a nulidade de todos praticados a partir de fls.65 inclusive. Em prosseguimento ao feito designo o dia 24/05/2006, as 13h30min horas, devendo ser obervado o contido na deliberaçao de fls.61, bem como o novo endereço fornecido para a citaçao da re (fls.103). Intimem-se. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e ANTONIO SIMIAO-

77.-REPARACAO DE DANOS-844/2003-OLIVIA ROMANO DO NASCIMENTO E SILVA x JORGE BACH e outros - Vistos e etc...defiro a antecipaçao da tutela para os efeitos de determinar aos areus, a realizaçao de obras para reparaçao do vazamaneto existente em sua unidade (apartamento nº306), sob pena de culminaçao de multa a ser fixada. Outrossim, tendo-se em vista que, ate o momento, nao se tem conhecimento do paradeiro atual do primeiro reu, para a obtençao do resultado pratico buscado (CPC, art.461, pargarfo 5º), determino, desde logo, a expediçao de oficios a Receita Federal, Copel, Brasil Telecom, GVT, Vivo, Claro, solicitando informaçoes acerca do atual endereço do mesmo, no prazo de dez dias. Redesigno a audiencia conciliatoria, para o dia 16 de março de 2006, as 09:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasiao, sera tentada a conciliaçao e a re, nao obetidaesta podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado. Nao obtendo conciliaçao, seguri-se-a, sendo o caso, instruçao e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, do CPC, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunçao de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Outrossim, efetive-se a citaçao da segunda re, intimando-a, na mesma oportunidade, sobre os termos da presente decisao. Retirar carta de citaçao e oficios. Intimem-se. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO-

78.-DEPOSITO-846/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ADVALDO DE LIMA -Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,ADVALDO DE LIMA,. Intimem-se. -Adv. CARY CESAR MONDINI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-964/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE PANZONE e outros- Aguarde-se ate ulterior manifestaçao da parte interessada. de-se baixa no boletim mensal. Intime-se. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

80.-IMISSAO DE POSSE-1035/2003-FABIO JOSE PEREIRA SILVA x AILTON MARTINS OS SANTOS e outros- Vistos, etc. Intime-se o autor para que promova ao regular seguimetno do feito, no prazo de dez dias, via postal com AR, sob pena de considerar-se nao interrompida a prescriçao, a teor do paragrafo 4º, do art.219, do CPC. Intime-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

81.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1141/2003(513/1998)-ESPOLIO DE TOKUJI MIYAWAKI e outros x ESPOLIO DE RUBENS DRONGECK e outros- O presente feito concluso para prolaçao de sentença, porem contata-se dos autos que houve a suspensao do feito para regularizaçao do polo ativo, ja que houve o falecimetno da inventariante (YOSHIKO MIYAWAKI), responsavel pelo espolio embargante. Razao pela qual, oficie-se ao Juizo da Nona Vara Civel desta Capital, solicitando informaçoes acerca da nomeaçao de novo inventariante nos autos de inventario sob nº 1079/2001, do Espolio de TOKIJI MIYAWAKI. Intimem-se. -Adv. CLODOALDO NAUMANN FILHO e FLORESBA PAIM VIEIRA-

82.-MONITORIA-1235/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOAO MORDASKI- Vistos, etc. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS-

83.-DEPOSITO-21/2004-DJC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HELIDA MARIA LEMES- Vistos e examinados...Isto posto. Consolidando em amos da autora o dominio e a posse, plena e exclusiva, do bem descrito na exordial que lhe foi entregue, o que faço com fulcro no artigo 3º do Decreto-Lei 91169 e demais disposiçoes aplicaveis a especie. No mais, julgo extinta a presente açao, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 10% sobre o valor estimado do bem (art.20, pargarfo 4º do CPC). P.R.I. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER, RICARDO TURQUETI CUNHA BARRETO e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

84.-DESPEJO-242/2004-CLEUSA DE LOURDES HENRIQUES GUIA x EDIGARDO MARANHAO SOARES-Diga a autora, em cinco dias. Intime-se. -Adv. SANTINO SAGAIS e EDIGARDO MARANHAO SOARES-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-297/2004-GRAN PARK VEICULOS LTDA x JORGE ABDALLA DERBLY NETO -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

86.-REVISIONAL DE CONTRATO-364/2004-SOLANGE PAVILAK FERREIRA x C&A MODAS LTDA- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para uqe produza seus efeitos juridicos e legais (CPC, art.158, paragrafo unico), a desistencia manifestada pela autora em audiencia, evidenciada pelos seu interesse, em concordancia com a re, na extinçao do feito)conf. a ata constante das fls.106), julgando, de consequencia, extnto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Eventuais custas, pela autora, devendo ser observado, no entanto, o artigo 12 da Lei nº1060/50. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessarias. P.R.I. -Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO e PEDRO ARTHUR SAMPAIO-

87.-DEPOSITO-482/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LEOCADIA CHICORSKI BLASZCYK -Com relaçao a re citada por hora certa, a teor da Sumula 196 do E. STJ, nomeio a DRª Dulcineia, integrante da Defensoria Publica do Estado, para funcionar como curador especial nos autos. Intime-se para responder ainda que por negativa geral, no prazo legal. Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.59/69, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

88.-BUSCA E APREENSAO-596/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALEXANDRE CROVADORE- Retirar oficio. Intime-se. -Adv. IDALENIR ERNESTI-

89.-RESTITUICAO-610/2004-JOAO POHLOD KAPP x CIDADELA S/A -Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, conforme pleiteado as fls.100. Expeça-se o competente mandado, independentemente de preparo de custas, as quais deverao ser incluidas no referido expediente. Intimem-se. -Adv. JOSE PASTORE e MARLI SALETE PASTORE-

90.-ARROLAMENTO-611/2004-ESTACILIA SANTOS SOUZA e outros x ESPOLIO DE LEOPOLDO RODRIGUES DOS SANTOS- Fica o autor intimado para depositar o imposto causa mortis, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e JOSE CARLOS ROSA-

91.-REPARACAO DE DANOS-627/2004-FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE LIMA x VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros- Defiro o requerimento retro. Intime-se. (prazo de 30 dias) -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ANDREA MARIA SOARES QUADROS-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-692/2004(apenso aos autos 58/2004)-ESP OSVALDO SOARES DOS SANTOS e outros x SANDRO OLIVEIRA BARAGAO- Julgo extinto o processo sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, II, do CPC, por ausencia de pressupostos de constituiçao e desenvolvimento valido e regular do processo, tendo em vista que os embargantes foram instados a regularizar a representaçao processual, entretanto, mantiveram-se inertes. Condeno os embargantes apo pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios no importe de R$300,00 (trezentos reais), tendo em vista que a constituiçao de procurador bem como da presença em audiencia. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessarias. P.R.I. -Adv. GELSON FAITA e LEANDRO GALLI-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-706/2004(apenso aos autos 40/1998)-GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA e outros x NELSON TADEU FERNANDES- Vistos e examinados...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial dos Embargos a Execuçao opsotos por garante Serviços de Apoio S/C Ltda, em face de Nelson Tadeu Frenandes, devendo prosseguir a execuçao em seus regulares termos. Condeno a em-

bargante no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, em vista dos elemtnos norteadores contidos no art.20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R$800,00 (oitocentos reais), considerando a natureza da causa e o tempo efetivamente exigido par ao serviço. P.R.I. -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e EMERSON RODRIGUES DA SILVA-

94.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-830/2004-GUILHERME POENER x DALMO VIEIRA e outros- Vistos e examinados...JULGO PROCDENTE o pedido contido na inicial da açao, ajuizada por Guilherme Poener em face de Damlo Vieria e Albina de Castro, com o efeito de declarar rescindido o contrato de locaçao celebrado entre as partes (fls.18/20), assinalando o prazo de 15 dias para desocupaçao voluntaria dos requeridos, conforme o art.63, pargarfo 1º, alinea b, da Lei nº8245/91, sob pena de despejo forçado, alem de condena-los ao pagamneto em prol do autor, dos alugueres vencidos a partir de março de 2004, taxas de agua e luz vencidos a partir de fevereiro de 2004, alme dos valores ao IPTU desde o inicio da locaçao e multa contratual, tudo de acordo com a previsao contratual. Pelo principio da sucumbencia, condeno os requeridos no pagamneto das custas processuais e honorarios advocaticios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, pargarfo 4º, do CPC, fixo em R$500,00 (quinhentos reais), para tanto considerando a natureza da causa e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

95.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-856/2004-MART AR CONDICIONADO LTDA x ZENITH ENGENHARIA LTDA- Vistos e examinados...JULGO PROCEDNTE o pedido contido na inicial da acao, ajuizada por Mart Ar Condicionado Ltda, em face de Zenith Engenharia Ltda., com efeito de determinar que a requerida proceda a outorga da escritura defeinitiva dos imoveis descritos na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diaria de R$200,00 (duzentos reais). Condeno a requerida no pagamento ds custas processuais e honorarios advocaticios que, em vista dos elemtnos norteadores contidos no art.20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R$1.500,00 (um mil e quinhetos reais), para tanto considerando a natureza singela da causa, a desnecessidade e o trabalho efetivamente para o serviço. P.R.I. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e GENESIO SELLA-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-898/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DEISE MALAGUIDO PONICH- Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls.39 para porceder a penhora dos bens indicados as fls.53/54. Realizada a penhora, considerando que a executada foi citada por hora certa, a teor do disposto na Sumula 196 do STJ, nomeio curador especial para promover a sua defesa. De-se-lhe vista no prazo legal. Intime-se o ilustre defensor publico atuante no feito. Intime-se. -Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

97.-DEPOSITO-939/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DANIEL JOSE DE BRITO- Vistos, etc. Defiro o pedido de fls.82. Oficie-se. Retirar oficio. Intime-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA ABSY-

98.-DECLARATORIA-1018/2004-EVARISTO RICARDO MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

99.-REVISIONAL DE CONTRATO-1058/2004-MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o pedido retro. Int. (retirada dos cheques) -Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e ELISANGELA FERNANDES-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO-1060/2004-MARCOS PISTORI x BANCO FIAT S/A-Sobre o laudo pericial acostado as ls.103/138, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias. Intime-se. -Adv. DIRCIORI RUTHES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

101.-SUMARIA DE COBRANCA-1090/2004-SILVANI TEREZINHA CRECENCIO ME x UNIBANCO SEGUROS S/A - Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,REPRESENTANTE LEGAL DE SILVANI TEREZINHA CRECENCIO,. Intimem-se. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS O NETO FRIEDRICH e JULIANA WERKHAUSER-

102.-INDENIZACAO-1124/2004-CICERO JAMUR x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos e examinados...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido nesta açao de indenizaçao, ajuizada pore Cicero Jamur em face de Banco do Brasil S/A, condenado o requerido no pagamento da indenizaçao por danos morais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente desde a data do evento danoso e acrescido de juros de 1% ao mes a partir da cauçao. Considerando-se que ambas as partes decairam na mesma proporçao, com a procedencia parcial do pedido inicial, reciproca e a sucumbencia, devendo as custas processuais serem arcadas pro rata, na proporçao de 50% para cada parte, nos termos do artigo 21 do Digesto Porcessual Civil. Honororarios advocaticios, fixo para cada parte, em 15% da condenaçao, tambem com base no artigo 21 do CPC, os quais deverao ser compensados entre si. P.R.I. -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA-

103.-DESPEJO-1126/2004-ARTHUR DA SILVA LOPES x VILMA SANTOS SZAWARSKI- Vistos e examinados...JULGO PORCEDENTE o pedido contido na inicial da açao, ajuizada por Artur da Silva Lopes em face de Wilma Santos Szawarski, com efeito de declarar rescindido o contrato de locaçao celebrado entre as partes (fls.15), assinalando o prazo de 15 dias para a desocupaçao voluntaria do bem pela requerida, conforme o art.63, paragrafo 1º, alinea b, da Lei nº8245/91, sob pena de despejo forçado. Condeno a re no pagamento das custas processuias e honorarios advocaticios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R$800,00 (oitocentos reais), para tanto considerando a natureza da causa, a desnecessidade de dilaçao probatoria e o trabalho eftivamente exigido do advogado. P.R.I. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO, RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-

104.-SUMARIA DE COBRANCA-1207/2004-ASSESSORIA IMOB CONS LAURINDO LTDA APOLAR IMOVEIS e outros x CECILIA PETRUCCI GNOATO- Defrio os requerimentos retro. Intime-se. (Expediçao de cartas de intimaçao) -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

105.-DESPEJO-1276/2004-CINTIA MERLO KAVA x MIRIAN ANAD -Expeça-se mandado de citaçao para desocupaçao do imovel, no prazo de 15 dias, bem como de pagamento ou nomeaçao de bens a penhora, no prazo de 24 horas. Para hipotese de pronto pagamento ou de nao oferecimento de embargos, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor da execuçao. Defrio a providencia do paragrafo 2º do artigo 172 do CPC. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI, LUIZ GUILHERME MARINONI e ELICIANI ALVES BLUM-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-1301/2004(apenso aos autos 585/2003)-FERNANDO BECKER OSTASZEVSKI x CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON- Face o contido no requerimento retro, defiro o prazo de mais dez dias para que o embargante cumpra a deliberaçao de fls.66. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, SALETE STAFFEN e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

107.-BUSCA E APREENSAO-1396/2004-BANCO BMC S/A x MIGUEL ARQUIMEDES RICHTER- Providencia a parte autora uma (01) copia da incial para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

108.-RESSARCIMENTO-1398/2004-PAULIN REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outros x GALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo deposite a parte autora, os respectivos honorarios. Intimem-se. -Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, LUIZ FERNANDO F FAUVEL e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

109.-SUMARIA DE COBRANCA-1411/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE DE MONACO x LELIS MAGNO DA SILVA- Vistos e examinados...O pagamento perpetrado e recivido sem qualquer ressalva, conforme noticiado na petiçao de fls.53, implica na preda de objeto da presente açao, diante do desaparecimento do interesse processual, dai poruqe julgo extinto o presente feito, independentemente do merito, o que faço em atençao a requerimento do autor e com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Custas ja pagas. Sem honorarios. P.R.I. Transitada em julgado, de-se baixa na distribuiçao. e arquive-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

110.-REPETICAO DE INDEBITO-1425/2004-HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA x ALBERI NEUS -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER P. GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA e VINICIUS KOBNER-

111.-INDENIZACAO-1433/2004-RAFAEL MARQUES DA SILVA x BRITISCH AIRWAYS PLC- O presnete feito encontra-se suspenso, por força da decisao de fls.325 do E. Tribunal de Justiça, o que atinge todos os atos porcessuais. Aguarde-se a decisao definitiva acerca do agravo de instrumento. Intimem-se. -Adv. FLAVIA REIS PAGNOZZI, NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA e ERICA MARTA GAVETTI-

112.-REVISIONAL DE CONTRATO-1475/2004-JOAO JOSE ABDALA JUNIOR x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRED FINANC INVESTIMENTO- Vistos, etc. Concedo o rpazo de quinze dias, conforme requerido as fls.135. Intime-se. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, fabio roberto gusso, VALERIA GASPARIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-

113.-PRESTACAO DE CONTAS-1478/2004-FABIANE APARECIDA VIEIRA x BANCO ITAU S/A- Vistos e examinados...JULGO PROCEDENTE o pedido nesta açao de prestaçao de contas, ajuizada por Fabiane Aparecida Vieria, em face de banco Itau, para condenar o requerido a prestar as contas na forma requerida , no prazo de 48 (quarenta oito) horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a autora vier a apresentar. Pela sucumbencia, condeno o vencido no pagamento ds custas processuais e em honorarios advocaticios adversos, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atendendo o disposto no art.20, paragrafo 3º, do CPC, atendo ao trabhlo, o tempo exigido para o serviço, bem assim a baixa comlexidade da causa. P.R.I. -Adv. HEROLDES BAHR NETO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

114.-INDENIZACAO-10/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA x HOSPITAL SANTA CRUZ- Retirar alvara. Intime-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO-

115.-SUMARIA DE COBRANCA-40/2005-EURIDES EDUARDO GURKEWICZ x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- Para a audiencia de conciliaçao, a qual deverao as partes comparecer designo a data de 04/04/06, as 14:00 horas (CPC, art.331). Intime-se. -Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO, CESAR RICARDO TUPONI, CIRO BRUNING e GISLAINE RUIZ GUILHEN-

116.-SUMARIA DE COBRANCA-76/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GALILEU x OTTO SCHARAPPE- Vistos e examinados...JOGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial da açao de cobrança, ajuizada por Condominio Edificio Galileu em face de Otto Scharappe, com o efeito de condenar o requerido no pagamento das taxas de condominio vencidas desde o mes de junho de 2003, mais as que se vencerem no curso do processo ate o transito em julgado desta sentença (Codigo de Processo Civil, art.290), corrigidas monetariamente a partir da data dos respectivos vencimentos, acrescidas de juros de mora a razao de 1% ao mes, a partir da citaçao, e multa convencional de 2%. Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios que, considernado os elementos noretadores contido no art.20, pargrafo 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenaçao, devidamente corrigido, para tanto, considernado a revelia, a natureza singela da causa, o julgamneto antecipado, a desnecessidade de instruçao e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I. -Adv. LINEU R. STERTZ-

117.-COBRANCA-187/2005-LEONORA ANTON ROSA x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Vistos etc. Tendo em vista a manifestaçao do reu, aguarde-se a audiencia designada. Intime-se. (audiencia dia 27/01/2006 as 14h30min) -Adv. MARCIA GIRALDI Sbaraini, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA e MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA-

118.-DECLARATORIA-252/2005(apenso aos autos 1465/2004)-PAULO JORGE CESARIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Oficie-se, conforme requerido (fls.127). Retirar oficios. Intime-se. -Adv. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES-

119.-BUSCA E APREENSAO-289/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GERSON LUIZ MARTINS- Visots e examinados...Isto posto, confirmo a liminar inicialmente deferida, para o fim de julgar procedente o pedido, com fulcro no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 e demais disposiçoes a especie, condenando o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art.20, pagarfo 4º do CPC). P.R.I. -Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

120.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-413/2005-INACIO CHUDEK x EVERTON MESQUITA- Vistos, etc. oficiese ao Citibank S/A, conforme requerido as fls.32, solicitando ao Sr. gerente o bloqueio de eventuais importancias em dinehiro existentes na conta 989322365, agencia 0010, ou em outras contas de titularidade do executado, ate o limite da execuçao, comunicando posteriormente a este Juizo. Retirar oficio. Int. -Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI-

121.-DESPEJO-546/2005-MARLY RECHETELO x GUIOMAR ALVES-Vistos e examinados...JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial da açao, ajuizada por Marly Rechetelo em face de Guiomar Alves, com o efeito de declarar rescindido o contrato de locaçao celebrado entre as partes (fls.09), assinalando o prazo de 15 dias para a requerida desocupar volumntariamente o imovel, na forma do art.63, pargrafo 1º, aline ab, da Lei nº8245/91, sob pena de despejo forçado. Na mesma forma fundamentada, condeno a re no pagamento em prol da autora, dos alugures e encargos vencidos a partir de setembro de 2004, de acordo com a previsao contratual anotada. Pelo principio da sucumbencia, condeno a requerida no pagamento ds custas processuais e honorarios advocaticios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, pargarfo 4º, do CPC, fixo em R$800,00 (oitocentos reais), para tanto considerando a revelia, a natureza da causa e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I. -Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

122.-MEDIDA CAUTELAR-625/2005-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x COMERCIAL DE CERAMICA LIRIO VERDE LTDA- Vistos e examinados...Homolog, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composiçao celebrada entre Clube Atletico Paranaense e Comercial de Ceremica Lirio Verde Ltda. as fls.110113. Considerando que ja houve composiçao entre o autor e todos os reus, ja homologados, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e honorariros na forma avençada. De-se baixa na distribuiçao. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES e HUGO ZANELLATO-

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-702/2005-SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x EDSON NUNES DOS SANTOS- Oficie-se, conforme retro peliteado. Retirar oficio. Int. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

124.-ARROLAMENTO-736/2005-IEDA CAMARGO DE MOURA e outros x HELIO AMARAL CAMARGO e outros-Aguarde-se por 60 dias (fls.82/83). Intime-se. -Adv. RENAN MACIEL BRASIL, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

125.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-784/2005-GRAZIELE DA SILVA BENEDITO e outros x - Intime-se pessoalmente as autoras para manifestar o interesse no porsseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao. Intime-se. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

126.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-871/2005-MARIA DA CONCEICAO AMARANTE SILVEIRA x - Vistos, etc...para o efeito de autoriza-la a proceder ao levantamento dos valors referentes ao FGTS e PIS e CADERNETA DE POUPANçA, depositados em contas vinculadas junto a Caixa Economica Federal S/A, em nome de Marcio Silvestre Silveira, independentemente de prestaçao de contas. Transitada em julgado, expeça-se alvara, com o parazo de 60 (sessenta) dias. Oportunamente, lançadas as baixas necessarias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. LUIS GUSTAVO LORGA-

127.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-887/2005-EDILENE DA SILVA TAVARES e outros x ABACO PARTICIPAçOES LTDA -Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.225/437, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

128.-MEDIDA CAUTELAR-899/2005(apenso aos autos 1237/2005)-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x CARLOS SERAFIM -Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.92/105, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, MARCOS ANTONIO BARBOSA e JOSE ROBERTO CAVALCANTI-

129.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-942/2005-FOFOLETE-ENSINO PRE ESCOLAR LTDA x DB COPY COMERCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA -Designo audiencia para tentativa de conciliaçao, a qual deverao comparecer as partes, a data de 21/03/2006, as 09:30 horas (CPC., art. 277). Nessa ocasiao, sera tentada a conciliaçao e are, nao obtida esta, podera a parte re apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado. Nao obtendo conciliaçao, seguir-se-a, sendo o caaso, intruçao e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, do CPC, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunçao de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas referentes as diligencias do Sr. Oficial de Justiçao, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

130.-EMBARGOS A ARREMATACAO-947/2005(apenso aos autos 695/1989)-SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x VALCIDES DA SILVA XAVIER e outros- Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, trazendo sue pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, JOHNSON SADE, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO e VITORIO KARAN-

131.-MEDIDA CAUTELAR-1008/2005-ANGELA HEUZE GRACIANO CHIBILSKI x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO DE INFORMATICA SPEI- Vistos e etc. Em analise das razoes expostas as fls.21/22, ve-se que a via eleita e imprestavel ao fim pretendido. Posro isso, acolho o pedido formulado as fls.21- in fine e homologo, por sentença, para uqe produza seus efeitos juridicos e legais (CPC, art.158, pargarfo unico), a desistencia requerida, julgando, de consequencia, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Ante a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita (fls.11- itEM 2), observe-se o disposto no artigo 12 da Lei 106050. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessarias. P.R.I. -Adv. AQUILES MORAIS-

132.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1020/2005-TUBOS PONTA GROSSA LTDA x DALTRE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Sera ineficaz a nomeaçao de bens feita pelo devedor se desreipeitada a ordem legal estabelecida em lei, salvo a concordancia expressa do credir, conforme dispoe o art.656, I, do CPC, devendo ser indeferida sempre que se revele provavel a ineficacia de tal nomeaçao. Assim, acolho as ponderaçoes do credor de fls.74/75 e de consequencia declaro ineficaz a nomeaçao de fls.64. Defrio a penhora sobre os valores que a executada possui junto a Prefeitura de Ponta Grossa, conforme requerido na inicial. Espeça-se precatoria. Retirar carta precatoria. Intime-se. -Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e CICERO BRAZ PORTUGAL-

133.-DECLARATORIA-1030/2005-COOPERATIVA CENTRAL LATICINIOS PARANA LTDA CCLPL e outros x PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS e outros- Homlogo por sentença o acordo firmado entre as partes as fls.579/580, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Consequentemente julgo extinto o processo, com julgamneto do merito, o que faço com esteio no art.269, II do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessarias. P.R.I. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, MARCELO M. BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, SIMONE BARROS, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, MAURICIO DE AVILA MARINGOLO e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-

134.-DESPEJO-1037/2005-VIRGINIA DOS SANTOS BRITO x JOSE LAERCIO DE BORBA e outros- Especifiquem as parte as provas que pretendem produzir, declinando a pertinencia e utilidade. Int. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS e JOAO BATISTA ATHANASIO-

135.-BUSCA E APREENSAO-1054/2005-BANCO ITAU S/A x AILTON SOARES FALCAO -Fica o(a) requerente devida-

mente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$200,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-

136.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1068/2005-GASTAO PARODI e outros x EMPRESA COLONIAL DE HOTEIS LTDA e outros-Intime-se pessoalmente os autores para manifestar o interesse no prosseguimento do feto, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao. Int. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

137.-BUSCA E APREENSAO-1074/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLEUNICE DE FATIMA SOUZA-Oicie-se conforme requerido as fls.28/29, solicitando informaçoes sobre a localizaçao do requerido. Retirar oficios. Intime-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

138.-BUSCA E APREENSAO-1079/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALEXANDRE CARLOS JUBANSKI -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

139.-DESPEJO-1099/2005-EDIS ROBERTO CANEZIN TOSCHI x KATIA REGINA DA SILVA -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

140.-MEDIDA CAUTELAR-1103/2005(apenso aos autos 1421/1998)-ELEUTERIO DALLAZEN e outros x BANCO BRADESCO S/A- Vistos, etc...defiro, liminarmente, a medida cautelar, para o fim de determinar o cancelamento das anotaçoes junto aos orgaos de proteçao de credito (SISBACEN, SERASA, etc), oficiando-se para tanto. Ainda, determino abstenha-se o reu de solicitar novas inclusoes relativamente ao objeto desta cautealr, sob pena de multa diaria de R$1.000,00, para a hipotese de descumprimento. Efetivada a medida, cite-se a requerida para que, guardadno o prazo legal, conteste a presente açao, com as advertencias legais. Retirar carta de citaçao e oficios. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, MARILANE TON RAMOS e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

141.-INDENIZACAO-1111/2005-HADRIANA APARECIDA ARRUDA x EDMILSON CARVALHO VIRIATTO -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. GIOVANA PISANI DE O FRANCO BOZZI-

142.-BUSCA E APREENSAO-1116/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANIO CARDOSO DA SILVA -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

143.-INTERDICAO-1164/2005-LUIZ ARMANDO SILVA CORREA e outros x GUILHERME MAGALHAES CORREA -Nomeio requerente Mari Neuza Magalhoes Correa como curadora provisoria, para efeito de citaçao. Designo audiencia dia 30/03/2006, as 14:00 horas, para interrogatorio do interditando. Cite-se e intime-se, ciente o Agente Ministerial. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, e, bem como, providencie copia da incial, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ISABELLA MAGALHAES CORREA-

144.-ALVARA-1190/2005(apenso aos autos 1476/2004)-REGINA MARIA STUTZ TOPOROSKI x JOAO TOPOROSKI-Indefiro o pedido retro porque se trata de prazo peremptorio a teor do disposto no artigo 182 do CPC. Int.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

145.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1215/2005-BANESTADO- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ABIGAIL SILVA RODRIGUES -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

146.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1226/2005-CENTRAL DE FACTORING LTDA x CENTRAL DE ACOS LTDA e outros- defiro o pedido de vista dos autos pelo rpazo de cinco dias. Int. -Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

147.-SUMARIA-1288/2005-VERA LUCIA MOURA x DORIVAL RIBEIRO DE CAMPOS FILHO -Vistos e etc...Defiro, pois, a antecipaçao da tutela concedida, a autora, determino a urgente expediçao de oficio ao 2º Tabelionato de protesto de Titulos para suspensao dos efeitos do protesto distribuido sob nº4385. Como garantia da antecipaçao da tutela concedida, a autora, determino a prestaçao de cauçao no valor correspondente ao titulo portestado dos artigos 826 e seguintes do CPC. Cite-se a requerida para comparecer(em) a audiencia a ser realizada dia 14/02/2006, as 10:00 horas, ocasiao em que sera tentada a conciliaçao e, na hipotese de resultar infrutifera, oferecer-se-a resposta escrita ou oral, acompanhada de docuemtnos e rol de testemunhas, e, se requerer(em) pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assitente tecnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts.278 e 319). Oriento as partes no sentido que compareçam a audiencia em condiçoes de transigir, trazendo propostas deinidas, com calculos atualizados e alternativos possiveis. Havendo necessidade de prova oral e nao ocorrendo qualquer das hipoteses previsats nos arts. 329 e 330, I e II, sera designada audiencia de instruçao e julgamento. No mais, defiro provisoriamente so beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Retirar carta de citaçao e oficio. Intime-se.-Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-

148.-EXCECAO DE SUSPEICAO-1298/2005(apenso aos autos 1074/2002)-PAULO EDUARDO CARNEIRO DA SILVA x JOSE IVANI DA COSTA e outros- Recebo a execeçao de suspeiçao para discussao. Intime-se o execepto para responder em ate cinco dias (CPC, art.138, pargrafo 1º). Int. -Adv. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

149.-RESSARCIMENTO-1329/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x RICARDO EUSTACIO ALBERTI DE OLIVEIRA -designo audiencia de conciliaçao para o dia 03/07/2006 as 13h30min. Cite(m)-se, com a advertencia do artigo 277, paragrafo 2º do CPC. Nao obtida a conciliaçao, a resposta devera ser ofertada na propria audiencia, escrita ou oralmente, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serao acompanhaddos desde logo, podendo haver a indicaçao de assistente tecnico. E licito, na contestaçao, a formulaçao de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petiçao inicial. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

150.-ALVARA-1337/2005(apenso aos autos 729/1999)-LEDA LONDERO CORREA e outros x RUY BARBOSA CORREA FILHO- Vistos e examinados...Isto posto, defiro a expediçao do alvara requerido (item d da petiçao inicial), determinando, ainda, a relaizaçao das diligencias requeridas (vide subitens), o que faço com fulcro no artigo 1103 e seguintes do CPC. Oficie-se. Registro, por oportuno, que a atribuiçao de inventariante incumbe a requerente Leda Londero Correa, face nomeaçao perpetrada nos autos principais, n.729/99, em apneos. Custas pelas requerentes. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. DIANA DE LIMA E SILVA-

151.-INDENIZACAO-1344/2005-EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA x ZAUDITH SILVA SANTOS- Vistos e etc...com base no art.267, I c/c o art.295, paragrafo unico, III, ambos do CPC, indefiro liminarmente a inicial da açao e de consequencia JULGO EXTINTO o porcesso, sem julgamento do merito. Cuistas pela parte autora. P.R.I. -Adv. EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

152.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1347/2005-BANCO BANESTADO S/A x VANDERLEI SCHMEGUEL e outros -Vistos, etc. Expeça-se mandado, citando-se os executados a pagar o valor do deposita-lo em JUizo, em 24 horas (art.3º, Lei 5471/71) sob pena de, pelo mesmo mandado, penhorar-se o imovel hipotecado, nomeando-se o exeqente depositario (ou quem este indicar), conforme artigo 4º, caput, do citado dispositivioo legal. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito. Nao havendo o pagamento ou deposito do valor cobrado mas efetivada a penhora, aguarde-se o decorrer do prazo de dez dias para eventuais emabrgos (Lei cit. art.5º). Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER J0SE MATHIAS JUNIOR-

153.-BUSCA E APREENSAO-1354/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO VICENTE FORTUNA CUBAS -Documentalmente provada como esta a nora, defiro liminarmente a medida postualda. Expeça-se o competente mandado, no endereço indicado na exordial, para cumprimento da liminar concedida, depositando-se o bem em maos do requerente ou a quem este indicar. Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, contados a partir da execuçao a liminar, pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre do onus e/ou oefrecer resposta, no prazo de quinze dias (Redaçao dada pela Lei nº10.931 de 2004). Anote-se no mandado que, nao havendo contestaçao, se presumirao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts.285/319). Autorizo o Sr.Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art.172, paragrafo 2º, do CPC. Fica o requerido devidamente intimado para que deposite as custas referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandado. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

154.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1355/2005-RICARDO MOUTA MONTES e outros x BANCO DO EST DO PARANA SA CRED IMOBILI[ARIO- Vistos, etc...isto posto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela os seguintes fins: Determinar a suspensao da execuçao extrajudicial que tramita pelo rito do DL n.70/66. Determinar a retirada dos nomes dos autores de todos os orgaos de restriçao de credito, inclusive SISBACEN. Auotrizar o deposito das parcelas que os autores entende como devidas, se elisao dos efeitos da mora. Oficie-se aos orgaos de proteçao de credito conforme requerido no item a da petiçao inicial. Cite-se, conforme postulado, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Intime-se -Adv. AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ-

155.-BUSCA E APREENSAO-1359/2005(apenso aos autos 941/2005)-BANCO ITAU S/A x ANDRE DA SILVA MATTOS -1-Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expediçao de mandado. Cientifique-se o devedor que, apos cinco dias da execuçao da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartiçoes competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituido livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execuçao da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a divida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maoir e desejar restituiçao. 3-Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prepare as custas referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Retirar carta precatoria. 4-Intimem-se -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e ROSSELIO MARCUS SPINDOLA OLIVEIRA-

156.-REINTEGRACAO DE POSSE-1360/2005-MEDITERRANEA BAR LTDA x EMIR DALNEY GEBRAN ROTH e outros -Vistos, etc...indefiro a reintegraçao de posse liminar pela autora, haja vista a ausencia de comprovaçao da previa notificaçao dos co-reus, o que evidenciaria a pratica o esbulho possessorio e tambem da mora. (...) Citem-se os reus, com as advertencias legais. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-

157.-INTERDICAO-1364/2005-EUGENIO STEFANIAK BUENO x ORLANDO STEFANIAK PETRECZEN- Faculto ao autor emenda da inicial, no prazo de 10 dias, para o efeito de esclarecer os fundamentos de sua pretensao, vez que os fatos nao monstram qualquer relaçao com as partes (CPC, art.282, inciso III). No mesmo prazo, devera instruir a peça inaugural com os documentos indispensaveis a propositura da açao (CPC, art.283). Intime-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

158.-ARROLAMENTO-1370/2005-JOAO HORTENCIO DE MEDEIROS FILHO e outros x JOAO HORTENCIO DE MEDEIROS- Nomeio inventariante Jao Hortencio de Medeiros Filho, independentemente de termo nos autos, em face do rito adotado. Intime-se o inventariante para, em dez dias, apresentar a copia da Certidao negativa de Debito Tributario Federal , Certidao de Casamento de Ronaldo e Paola de Medeiros, bem como copia da matricula do imovel de nº13079 - 1ª Circunscriçao Imobiliaria pertencente ao Espolio. Int. -Adv. KARYME GUERIOS-

159.-MONITORIA-1372/2005-TIRE-LIRE COMERCIO DE ROUPAS LTDA x ROBERTA BENETI FORTUNATO- Primeiramnete, emende a autora a inicial, no prazo de dez dia, regularizando a sua representaçao processual medinate a apresentaçao da copia do contrato social da empresa. Expeça-se oficio a instituçao finaceira em que e correntista a re, conforme pleiteado as fls.04, solicitando a informaçao acerca do atual endereço de sua cliente. Intime-se. -Adv. DANIEL PRATES-

160.-BUSCA E APREENSAO-1377/2005-BANCO OURIVEST S/A x MARCIO RODRIGO DOS SANTOS -1-Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expediçao de mandado. Cientifique-se o devedor que, apos cinco dias da execuçao da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartiçoes competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituido livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execuçao da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a divida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maoir e desejar restituiçao. 3-Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prepare as custas referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. 4-Intimem-se -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

161.-MONITORIA-1378/2005-FAZEMP MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MILTON DAS ENCARNACAO CORREIA- Indefiro o pedido para concessao da gratuidade processual, eis que pelas circunstancias que envolvem a questao, bem como pelo valor cobrado, nao se pode aferir a impossibilidade economica da autora, que deixou de demonstrar a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuizo da sua propria manutençao, nao estando ela, portanto, adequada a hipotese prevista na Lei 1060/50. Assim, intime-se para o pagamento das custas processuais e demais taxas respectivas, no prazo de 10 dias. Com o cumprimento do ponto supracitado, cite-se o reu, por mandado, para o pagamento, no prazo de ate quinze dias, contados da juntada do mandado (cumprido) aos autos do procesos (CPC, art.1102 b, c/c art.241, inc. III). Fiqeu o reu ciente de que se nesse prazo pagar o valor cobrado, ficara isento do pagamento das despesas do processo e dos hnorarios do advogado da autora (CPC, art.1102 c, paragrafo 1º). Cientifique-se o reu, ademais, de que ele podera (querendo) defender-se, por inetermedio de advogado, mediante embargos, que deverao ser apresentados na quinzena referida no item 1 (CPC, art.1102 c, initio). Fique o reu esclarecido, outrossim, que se nao tomar nehnuma das providencias aciam (pagar ou opor embargos) mantendo-se inerte, o mandado judicial converte-se-a imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como execuçao por quantia certa (CPC, art.1102 c, c/c arts.646 e seguintes). Intime-se. -Adv. ACYR DE GERONE-

162.-REVISIONAL DE CONTRATO-1382/2005-CELIO ANTONIO ALVES x BANCO ABN AMRO BANK -Vistos e etc...Designo audiencia para tentativa de conciliaçao, a qual deverao comparecer as partes, a data de 21/02/2006, as 09:30 horas (CPC., art. 277). Nessa ocasiao, sera tentada a conciliaça e o reu, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado. Nao obtendo conciliaçao, seguir-se-a sendo o caso, intruçao e julgamento , designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, do CPC, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunçao de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se. -Adv. ANTONIO MARCELO BERNARDES-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇAO Nº 167/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0074	028173/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0092	029025/2005
	0034	024828/2002
ADILSON IVAN CAROPRESO PI	0097	029175/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0023	019437/1998
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0030	023779/2001
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0016	016315/1996
ALEXANDRE ARSENO	0100	029248/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0085	028853/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0028	022393/2000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0031	024039/2002
ANA MARIA T.DE A.E SILVA	0063	027411/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0071	027904/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0011	000011/2005
ANDERSSON ALAN DALLAGNOL	0086	028860/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0101	029337/2005
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0080	028521/2005
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0031	024039/2002
ANDREA MAUREEN TEIXEIRA D	0008	000008/2005
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0070	027868/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0050	026555/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0082	028649/2005
	0089	028920/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0039	025808/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0096	029127/2005
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0048	026224/2003
ARMANDO BARBOSA LEMES	0047	026206/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0002	000002/2005
BRUNA MARQUES SARAIVA	0086	028860/2005
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0090	028952/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0064	027538/2004
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0062	027402/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0063	027411/2004
CARLOS JUAREZ WEBER	0040	025818/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0039	025808/2003
CARLYLE POPP	0080	028521/2005
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0064	027538/2004
CASSIE DI CASTRO SILVA	0102	029354/2005
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0084	028686/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	000006/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0058	027256/2004
CLAUDIA DE CAMPOS MELLO M	0108	029504/2005
CLAUDIA DENISE SCHMID	0096	029127/2005
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0033	024640/2002
CLEBER MARCONDES	0063	027411/2004
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0024	020747/1999
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0074	028173/2004
DANIEL HACHEM	0032	024573/2002
	0049	026500/2003
DANIELA LETICIA BROORING	0034	024828/2002
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0043	025967/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0029	023563/2001
DAVI DEUTSCHER	0001	000001/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0104	029399/2005
DIEGO SABORIDO GAZZIEIRO	0085	028853/2005
DIMAS CASTRO DA SILVA	0102	029354/2005
DIOGO GUEDERT	0066	027654/2004
DIVA COELHO PANIGUEL	0019	017623/1997
EDGAR KINDERMANN SPECK	0052	026794/2004
	0059	027269/2004
EDILSON FERNANDES	0013	011668/1991
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0089	028920/2005
ELIETE KOVALHUK	0089	028920/2005
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0068	027713/2004
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0074	028173/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0043	025967/2003
	0087	028895/2005
FABIO JANASIEVICZ GOMES P	0095	029104/2005
FABIOLA LOPES BUENO	0061	027305/2004
FELIPE DA SILVA FERRARI	0014	012247/1992
FERNANDO ROCHA FILHO	0082	028649/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0067	027711/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0064	027538/2004
	0064	027538/2004
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0055	027045/2004
FLEUR FERNANDA LENZI	0024	020747/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0013	011668/1991
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0028	022393/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0076	028184/2004
GILSON MAREGA MARTINS	0052	026794/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0092	029025/2005
	0078	028370/2005
GISELE SOLER CONSALTER	0047	026206/2003
GIUSEPPE LANZUOLO	0049	026500/2003

GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0074 028173/2004
GORGON NOBREGA 0091 029002/2005
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0004 000004/2005
0005 000005/2005
HELOISA M FREITAS CAMARA 0023 019437/1998
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0098 029205/2005
IGUACIMIR G.FRANCO 0040 025818/2003
INES ESTANISLAVA PUCCI 0087 028895/2005
INGRID KUNTZE 0021 018938/1998
ISIS E. S. MOREIRA LIMA 0039 025808/2003
JACKSON ANDRE DE SA 0052 026794/2004
JAMES J.MARINS DE SOUZA 0082 028649/2005
JANAINA ROVARIS 0056 027123/2004
JEANE CARLA REDIN 0033 024640/2002
JEFERSON WEBER 0021 018938/1998
JOAO ANTONIO GASPAR 0022 019408/1998
JOAO GUILHERME DUARTE SIL 0089 028920/2005
JOAO HORTMANN 0038 025748/2003
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0050 026555/2003
JORGE CLARO BADARO 0060 027278/2004
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0091 029002/2005
JORGE MARCELO DUARTE CORR 0026 021349/2000
JOSE ALEXANDRE SARAIVA 0086 028860/2005
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA 0035 025096/2002
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 0032 024573/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0099 029219/2005
JOSE CLARO BADARO 0086 028860/2005
JOSE DO CARMO BADARO 0086 028860/2005
0060 027278/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0036 025176/2002
JOSE VALERIO DE SOUZA 0050 026555/2003
JOSELIA A.KUCHLER 0033 024640/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0021 018938/1998
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0107 029503/2005
JULIANO M.FRANCO 0040 025818/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0047 026206/2003
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0024 020747/1999
JULIO CESAR DALMOLIM 0109 029507/2005
JURACY ROSA GOIVINHO 0051 026595/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0104 029399/2005
0009 000009/2005
KELLEN KENOR RAMOS 0003 000003/2005
LAERSO R.VIEIRA 0090 028952/2005
LEDA VIEIRA DE SOUZA 0019 017623/1997
LEILA MIRANDA 0021 018938/1998
LEONARDO WERNER P.DA SILV 0104 029399/2005
LEONEI MARTINS FREITAS 0110 029508/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0077 028196/2004
LINEU ROBERTO MICKUS 0050 026555/2003
LISEMAR VALVERDE PEREIRA 0053 026814/2004
LOLINNA CHAN 0070 027868/2004
LORNA LOREDANA LASKOWSKI 0073 028092/2004
LOURILDO FRANKLIN AUST NE 0090 028952/2005
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE 0021 018938/1998
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0045 026011/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0031 024039/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0056 027123/2004
0089 028920/2005
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0043 025967/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0091 029002/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0021 018938/1998
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0067 027711/2004
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0035 025096/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0105 029490/2005
0106 029491/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO 0085 028853/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0043 025967/2003
0087 028895/2005
MAGDA LUIZA R.EGGER 0064 027538/2004
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0038 025748/2003
MARCELO ADRIANO TABORDA 0023 019437/1998
MARCELO M.BERTOLDI 0082 028649/2005
MARCIA S.BADARO 0060 027278/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0095 029104/2005
MARCIO DAROS SWENSSON 0083 028654/2005
MARCOS AURELIO MATHIAS D' 0020 017931/1997
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0107 029503/2005
MARCOS WACHOWICZ 0014 012247/1992
MARCUS AURELIO COELHO 0069 027829/2004
MARIA CECILIA SANCHES SOA 0086 028860/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0035 025096/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA 0064 027538/2004
MARINA MICHEL DE MACEDO 0067 027711/2004
MARTA REGINA BENDIN 0038 025748/2003
MAURO CURY FILHO 0057 027241/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0044 025977/2003
MAYLIN MAFFINI 0055 027045/2004
MICHELE TATIANE SOUTO COS 0043 025967/2003
MIGUEL LUIZ CONTE 0084 028686/2005
MILTON ALBUQUERQUE 0047 026206/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0004 000004/2005
0005 000005/2005
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0054 026956/2004
MONIA XAVIER GAMA VALLIM 0065 027560/2004
MONICA DALMOLIN 0109 029507/2005
MUNIR ABAGGE 0039 025808/2003
MUNIR GUERIOS FILHO 0062 027402/2004
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0042 025964/2003
NEIDE APARECIDA MATINS SI 0102 029354/2005
NEIMAR BATISTA 0015 012865/1993
0018 017232/1997
NELSON OLIVAS 0091 029002/2005
NELSON PASCHOALOTTO 0007 000007/2005
NEUDI FERNANDES 0094 029089/2005
NEUSA MARIA GARANTESKI 0010 000010/2005
NEY PINTO VARELLA NETO 0046 026048/2003
ODAIR LOURENCO 0013 011668/1991
ORIBES MUSSI CORREIA 0080 028521/2005
ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0067 027711/2004
OSCAR GUISS 0023 019437/1998
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0108 029504/2005
OSVALDO DOS SANTOS 0022 019408/1998
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0052 026794/2004
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE 0066 027654/2004
PATRICIA PIEKARCZYK 0042 025964/2003
PAULO ANGELIN RAMOS 0054 026956/2004
PAULO DEQUECH 0081 028586/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI 0030 023779/2001
0027 021749/2000
PAULO SERGIO WINCKLER 0067 027711/2004
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0088 028914/2005
PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO 0063 027411/2004
RAFAEL PEIXOTO ABAL 0066 027654/2004
RAFAELLO FONTANA 0038 025748/2003
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0074 028173/2004
REGINA YURICO TAKAHASHI 0079 028491/2005
RENATA BAGLIOLI 0082 028649/2005
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0033 024640/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0085 028853/2005
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA 0019 017623/1997
RICARDO MAGNO QUADROS 0017 016753/1996
ROBERTO CAVANHA ALMEIDA 0088 028914/2005
ROBERTO LINHARES DA COSTA 0045 026011/2003
ROBSON FARI NASSIN 0084 028686/2005
ROGERIO JOSE CASTRO 0019 017623/1997
ROGERIO POPLADE CERCAL 0035 025096/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0055 027045/2004
RUY JOSE MIRANDA RATTON 0093 029052/2005
SALETE STAFFEN 0087 028895/2005
SAMIR BRAZ ABDALLA 0013 011668/1991
SAMIR EL HAJJAR 0012 010479/1990
SAMIRA NABBOUH ABREU 0085 028853/2005
SAULO JOSE CARLOS FORNIEL 0024 020747/1999
SELMA PACIORNICK 0085 028853/2005
SERGIO TERNUS 0041 025954/2003
SILVIO RORATO 0078 028370/2005
SIMARA ZONTA 0040 025818/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0053 026814/2004
SUZEL HAMAMOTO 0062 027402/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0103 029369/2005
0029 023563/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0087 028895/2005
THAIS PORTUGAL 0025 020872/1999
VALERIA GASPARIN 0046 026048/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0104 029399/2005
VANESSA PEDROLLO CANI 0047 026206/2003
VANESSA TAVARES 0082 028649/2005
VICENTE HIGINO NETO 0088 028914/2005
VICTOR ALBERTO A.B.MARINS 0019 017623/1997
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0019 017623/1997
VITOR ADAM 0013 011668/1991
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0031 024039/2002
0075 028181/2004
WILMAR EPPINGER 0028 022393/2000
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0072 027971/2004
WILSON ROBERTO DE LIMA 0037 025307/2003

1.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-1/2005-VERA MARIA DEUTSCHER FURLAN e outros x GIOMAR GALPERIN KNOPFHOLZ -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DAVI DEUTSCHER-

2.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-2/2005-NARCISO JOSE GREIN x CREDICARD S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

3.-REVISIONAL DE CONTRATO-3/2005-LANES RANDAL PRATES MARQUES x BANCO ITAU S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 227,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. KELLEN KENOR RAMOS-

4.-COBRANCA (ORD)-4/2005-LENI FERNANDES CESE x LUIZ ROBERTO PACCE CARLON -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/2005-CAIXA SEGURADORA S/A x FRIO IND. E COM. DE ACO INOX LTDA e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-

6.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-6/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANILDO MANOEL DA SILVA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

7.-PROTESTO INTERRUPTIVO-7/2005-BANCO ITAU S/A x DULCEMAR WERNER e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 70,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

8.-INTERDICAO-8/2005-FLORISVAL SANTOS DE MELO x PAULO HENRIQUE M. DE MELO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANDREA MAUREEN TEIXEIRA DO AMARAL-

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-9/2005-BV FINANCEIRA S.A x ORLANDO CINI JUNIOR -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

10.-ARROLAMENTO-10/2005-LIESELOTTE I. HEINLEIN e outros x ESPOLIO DE FRANZ WERNER HEINLEIN -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-11/2005-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x MARIA CRISTINA RAMOS BIZARRO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-10479/1990-EROS SCHEIDT PUPO x WALDIR BERGAMO -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. SAMIR EL HAJJAR-

13.-DEPOSITO-11668/1991-CAMARGO SOARES EMPR.LTDA x IVO BEVILAQUA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. VITOR ADAM, ODAIR LOURENCO, EDILSON FERNANDES, SAMIR BRAZ ABDALLA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12247/1992-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - B.B.C x AMADEU BUSNARDO FILHO e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. FELIPE DA SILVA FERRARI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12865/1993-MASARU MARUBAYASHI x JOAO MACHNICKI -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. NEIMAR BATISTA-

16.-MONITORIA-16315/1996-N.B.ADM.E FOMENTO COMERCIAL LTDA x MASSA FALIDA DE ENCOMAL ENGª E COM.ALVORADA LTDA -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS-

17.-COBRANCA (SUM)-16753/1996-COND.ED.VALENÇA x THIRSO SILVA GOMES e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17232/1997-ESPOLIO DE MARCOS KNOPFHOLZ x HELENICE ZANON ME -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. NEIMAR BATISTA-

19.-INDENIZACAO-17623/1997-JOSE APARECIDO ALVES x IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS -Conclusao do despacho de fls. 335: Indefiro assim o pedido de fls.334. Informem as partes se pretendem produzir mais alguma prova neste feito.-Adv. LEDA VIEIRA DE SOUZA, DIVA COELHO PANIGUEL, ROGERIO JOSE CASTRO, VICTOR ALBERTO A.B.MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17931/1997-ANA PAULA PERES DA SILVA x NELSON LUIZ SIMAO e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA-

21.-COBRANCA (SUM)-18938/1998-COND.CONJ.RES.MORADIAS CAIUA I - XI x CLEIDE CABRAL -Conclusao do despacho de fls. 229/231: Assim, designo dias 15/03/2006 e 30/03/2006 as 15:30 horas para realizacao da 1a e 2a pracas, respectivamente. Diligencias necessarias, com a intimacao ainda, do credor hipotecario, bem como do atual possuidor do bem, se devidamente informado pela COHAB-CT.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO, JEFERSON WEBER, INGRID KUNTZE, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19408/1998-VALMIR LAKOSKI x METALURGICA METALSOFT LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 100,00 e forneca copia de fl. 166.-Adv. JOAO ANTONIO GASPAR e OSVALDO DOS SANTOS-

23.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-19437/1998-DAVID LUIS AMBROSINI x CIDADELA S/A e outros-Defiro a suspensao do processo.-Adv. OSCAR GUISS, HELOISA M FREITAS CAMARA, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO e MARCELO ADRIANO TABORDA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20747/1999-ELSON PALENSKE e outros x PALENSKE & CIA LTDA e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.131. -Adv. SAULO JOSE CARLOS FORNIELLS MARTINS, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, FLEUR FERNANDA LENZI e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-20872/1999-PONTUAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x EVERSON JOSE MARQUES DA SILVA-Ante a certidao de fl. 63, diga o autor.-Adv. THAIS PORTUGAL-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-21349/2000-ARCEMA ADADA x COND.X DO CONJ.MORADIAS AUGUSTA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

27.-REPARACAO DE DANOS-21749/2000-ANESIA MARIA RIBEIRO DORL x TANTUS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

28.-INVENTARIO-22393/2000-JUCY PLACIDO E SILVA CHINASSO x ESPOLIO DE COLMAR PETRELLI CHINASSO -Manifestem-se os interessados acerca da informacao da Fazenda Publica, fls. 155/156.-Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER e ALTIVO JOSE SENISKI-

29.-BUSCA E APREENSAO-23563/2001-BANCO ZOGBI S/A x ANGELITA BREHMER -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-23779/2001-ALVARO MARTINEZ SILVA e outros x BANESTADO S/A CRED.IMOB.-Ante o contido as fls. 137, informem os autores se insistem no pedido de fls. 134.-Adv. ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

31.-ORDINARIA-24039/2002-JORGE MAURO MELLO e outros x INCORP.E CONSTR.RIBECHOSIL LTDA e outros -Total da conta de custas: R$ 47,60.-Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

32.-MONITORIA-24573/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOM NOSSO COML.ELETRONICO LTDA e outros -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

33.-SUMARIA DE COBRANÇA-24640/2002-CONJ.RES.MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES HOLANDA e outros -Para a 1ª e 2ª praças, designo os dias 12/04/06 e 27/04/06, às 14:00 horas, respectivamente. Demais diligências necessárias, bem como a intimação pessoal da parte devedora. Intime-se. -Adv. JOSELIA A.KUCHLER, JEANE CARLA REDIN, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

34.-COBRANCA (ORD)-24828/2002-EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICAÇOES S/A EMBRATEL x TUIUTI EDUCATION NETWORK DO BRASIL S/C LTDA -Diga a parte autora sobre a última certidao do Oficial de Justica, fls.70 verso.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LETICIA BROORING-

35.-ORDINARIA-25096/2002-GRANBAHIA GRANITOS E MARMORES LTDA x S.BUERGER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-Ciencia a autora da juntada dos documentos de fls. 1044/1053.-Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO MARINONI e MARIA REGINA ZARATE NISSEI-

36.-SUMARIA DE COBRANÇA-25176/2002-COND.ED.CYGNUS x ROSANGELA TEREZINHA SENK -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o edital para publicação.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25307/2003-OSVALDO DALLARMI x DILERMANDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25748/2003-IPIRANGA ASFALTOS S/A x PAVILESTE CONSTRUÇOES LTDA -Total da conta geral R$ 340.478,65.-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, RAFAELLO FONTANA e MARTA REGINA BENDIN-

39.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25808/2003-EDSON CARNIELLI x BANCO DO BRASIL S/A -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, ISIS E. S. MOREIRA LIMA, CARLOS MURILO PAIVA e MUNIR ABAGGE-

40.-MONITORIA-25818/2003-BANCO RURAL S/A x EZIDIO GUERINO e outros -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. IGUACIMIR G.FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M.FRANCO e CARLOS JUAREZ WEBER-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-25954/2003-PAULO ROBERTO SPLENGER VIANNA x WELFLEX IND.E COM. DE MAT.ESPORTIVOS LTDA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. SERGIO TERNUS-

42.-SUMARIA DE COBRANÇA-25964/2003-COND.MORADIAS ITATIAIA V x ELIZAB DA SILVA CHAVES e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 102,50 e forneca copias do mandado (frente) e fls. 06, 140/141 e 119.-Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIEKARCZYK-

43.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25967/2003-AGNES SCHWARTZ TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A-Defiro o prazo sucessivo de 5 dias.-Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHE-

LE TATIANE SOUTO COSTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25977/2003-FUNDAÇAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CARMEN REGINA MANIKA e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM-

45.-ARROLAMENTO-26011/2003-AYDEE MENDES DE ARAUJO BRANDAO x ESPOLIO DE EURO BRANDAO -Manifestem-se os interessados acerca da informacao da Fazenda Publica, fls. 228/230.-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ROBERTO LINHARES DA COSTA-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26048/2003-FABIANO SANTIAGO x BANESTADO ADM.DE CARTOES DE CREDITO-Acerca da certidao de fl. 172 e comprovante de deposito de fl. 173, manifeste-se o exequente.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26206/2003-IARA MARIA ALCANTARA MAIA x CIA REAL DE CRED.IMOB. -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. MILTON ALBUQUERQUE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, VANESSA PEDROLLO CANI e GISELE SOLER CONSALTER-

48.-INVENTARIO-26224/2003-MARIA TEREZINHA CARDOSO x ESPOLIO DE JOSAE GUIMARAES RAMOS -1.Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha (fls. 94/97) destes autos de inventario dos bens deixados por Jose Guimaraes Ramos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2. Pagas as custas e efetuado o recolhimento do imposto respectivo, expeca-se formal ou certidao de pagamento, se for o caso, e a seguir, arquive-se. P.R.I.--Adv. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO-

49.-ANULACAO DE TITULO-26500/2003-MAURO DI FEDERICO x BANCO ITAU S/A -Total da conta geral R$ 587,10.-Adv. GIUSEPPE LANZUOLO e DANIEL HACHEM-

50.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26555/2003-SAFRA LEASING S/A ARREND.MERC. x MASSA FALIDA DE VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA -Suspensos os autos por 90 dias-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, LINEU ROBERTO MICKUS, JOSE VALERIO DE SOUZA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

51.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26595/2003-DORNIZETE MAXIMIANO DE PAULA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26794/2004-RESICRYL IND.DE PRODUTO QUIMICO LTDA x PROJETINTAS COM.DE TINTAS FERR.LTDA -Diga a parte autora sobre a última certidao do Oficial de Justica, fls.179 verso.-Adv. JACKSON ANDRE DE SA, GILSON MAREGA MARTINS, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR e EDGAR KINDERMANN SPECK-

53.-ORDINARIA-26814/2004-SEBASTIANA DUARTE x RIBEIRO EMPR.IMOB.LTDA -Acerca da proposta de honorarios do(a) Sr.(ra.) Perito(a), manifestem-se as partes, em 5 dias.-Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26956/2004-TADEU SOBOCINSKI JUNIOR x JOAO MARIA CRIMINACIO -Conclusao do despacho de fls. 75: Assim, devera o exequente prosseguir com a acao executiva ou propor acao de cobranca com a empresa.-Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO ANGELIN RAMOS-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-27045/2004-EDSON MENDES MARIANO x BV FINANCEIRA S/A-Tendo em vista que o autor nao esclareceu por qual motivo nao esta mais efetuando o deposito autorizado as fls. 133, item 3, conforme derticao de fls. 144 verso e considerando que nao deu cumprimento ao determinado as fls. 145, revogo o despacho de fls. 133, item 2. Ante a decisao do TJPR as fls. 167/170, faculto ao reu especificar as provas que efetivamente pretende produzir.-Adv. MAYLIN MAFFINI, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

56.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27123/2004-RIBAS MINERACAO LTDA x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-

57.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27241/2004-EDILSON VIEIRA DE MELO e outros x MMD INCORPORAÇOES E PARTICIPAÇOES LTDA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. MAURO CURY FILHO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27256/2004-COMUN.EVANG.LUTERANA DE CTBA-COLEGIO MARTINUS x WISLAND AUGUSTO GONCALVES e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-

59.-ORDINµRIA DE COBRANÇA-27269/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ANTONIO DIAS -Intime-se o(a) autor(a) para fornecer a minuta para confecção do edital.-Adv. EDGAR KINDERMANN SPECK-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27278/2004-TANIA MARIA FLOCK BRITO JUNKES x PATRICIA DOMINGUES DA SILVA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S.BADARO e JORGE CLARO BADARO-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-27305/2004-MARLI BORN LOPES e outros x BORN & LOPES LTDA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. FABIOLA LOPES BUENO-

62.-DECLARATORIA-27402/2004-FERNANDO KEIJI OZAHATA x NICOLE BODNAR -Conclusao do despacho de fls. 105/106: Assim, declaro a nulidade dos atos praticados neste feito a partir da publicacao de fl. 70, inclusive. Desnecessaria a renovacao da publicacao da sentenca, posto que dela a re teve ciencia inequivoca com a juntada da peticao de fls. 89/98 aos autos, que trata especificamente do cumprimento da decisao com a devolucao do veiculo ao autor, apesar da ausencia de intimacao da parte da sentenca lancada nos autos. (...) Assim, tem a parte requerida o prazo de 15 dias da juntada da peticao de fl. 89/98 para apresentacao de recurso (01/12/05). Considerando que a acao foi julgada procedente e que o veiculo se encontra com o autor atualmente, apesar da ausencia do transito em julgado da sentenca, em razao sa nulidade de citacao da re, indefiro o pedido de fl. 97, item b, devendo o veiculo permanecer sob a posse do autor, ate final decisao, mediante termo de deposito nos autos. Oficie-se ainda, ao Detran para que mantenha o bloqueio do veiculo para venda. Entendo desnecessaria a remessa de oficio a Corregedoria da Justica, vez que nao houve ma-fe da Escrivania, ja tendo o Sr. Escrivao sofrido a necessaria advertencia. Entretanto, podera a requerida noticiar os fatos diretamente, requerendo as providencias que entender necessarias. O mesmo se da em relacao a OAB, por falta de indicativos de que tivesse o procurador do autor agido de ma-fe. Cabera a requerida, ainda, extrair as copias que entender necessarias para instrucao da acao que tramita junto a Vara de Familia.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, MUNIR GUERIOS FILHO e SUZEL HAMAMOTO-

63.-DESPEJO-27411/2004-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x CARLOS SERGIO SCHRANK -1) Defiro a retirada das chaves, mediante resmo nos autos. 2)Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 3) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 4) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado executivo. -Adv. CLEBER MARCONDES, PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e ANA MARIA T.DE A.E SILVA-

64.-ORDINµRIA DE COBRANÇA-27538/2004-CREDICARD S/A-ADM.DE CARTOES DE CREDITO x JAMES FRISCHMANN AISNGART -Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R$ 7,51.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R.EGGER, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

65.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-27560/2004-FLEEP S/A x CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. MONIA XAVIER GAMA VALLIM-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-27654/2004-MERCANTIL ROMANA IND.E COM.DE PROD.ALIM.S/C LTDA x MIX MARQUETING PROMOCIONAL LTDA -Conclusao do despacho de fls. 89: Fixo como pontos controvertidos em ambos os feitos, a quem cabe a culpa pela rescisao do contrato, se houve afetivamente repactuacao entre as partes para pagamento parcelado da duplicata no. 202, qual a data do envio e recebimento pela autora, da duplicata no. 216, a quem cabia o pagamento das verbas rescisorias dos funcionarios contratados para o servico. defiro, para tanto, a producao da prova oral requerida. O rol de testemunhas devera ser apresentado no prazo de 30 dias da data da publicacao deste despacho. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo dia 26 de abril de 2006 as 14:00 horas.-Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, DIOGO GUEDERT e RAFAEL PEIXOTO ABAL-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-27711/2004-MIGUEL GEFFER x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Acerca dos documentos juntados, fls. 649/697, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MARINA MICHEL DE MACEDO-

68.-INVENTARIO-27713/2004-ELVIRA SOUZA DE SAMPAIO e outros x ESPOLIO DE ALTMANN MARQUES DE SAMPAIO -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

69.-NOTIFICACAO-27829/2004-LUIZ FERNANDO MALHEIROS CARNEIRO x JAIR LENZI -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MARCUS AURELIO COELHO-

70.-SUMARIA DE COBRANÇA-27868/2004-COND.ED.JARDIM AGUA VERDE x ANGELA MARIA DOS SANTOS -Diga a parte autora sobre a última certidao do Oficial de Justica, fls.88 verso.-Adv. LOLINNA CHAN e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO-27904/2004-DJALMA PIMENTEL MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27971/2004-OSVALDO FACCIULO x OVOS BARIGUI LTDA e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

73.-INDENIZACAO-28092/2004-GHIOMA AUGUSTA DE ALMEIDA GHEM x BI UP BEL COMERCIO DE ARTIGOS BIOLOGICOS LTDA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. LORNA LOREDANA LASKOWSKI-

74.-ORDINARIA DECLARATORIA-28173/2004-GERSON LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A -Designo audiencia de conciliacao para o dia 07/02/06 as 13:30 horas.-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-

75.-EXECUCAO DE HIPOTECA-28181/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARLENE VALENTE DA SILVA e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

76.-EXECUCAO DE HIPOTECA-28184/2004-BANCO BANESTADO S/A x ESTANISLAU CICHON e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28196/2004-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROGERIO BATISTA VEIGA e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

78.-EXECUCAO-28370/2005-DERCI JORGE CONCEICAO DE MORAES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

79.-INTERDICAO-28491/2005-CELIA CONCEICAO AZEVEDO x ANA ROSA DA CONCEICAO -Intime-se a parte autora para comparecer pessoalmente em cartorio assinar o termo de curadoria.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

80.-MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO-28521/2005-RUBEM GUIMARAES FROTA CORDEIRO e outros x COND.ED.IVACHINI CAMILO-Ante o contido as fls. 106, apresentem os autores proposta concreta de acordo. Providenciem os autores a averbacao da caucao de fls.80 junto ao Registro de Imoveis de Picarras/SC. Para tanto, concedo o prazo de 15 dias. Antes de apreciar o pedido de antecipacao de tutela, informem os autores se foi aberto inventario do espolio de Ivan Frota Cordeiro. Em caso positivo, deverao informar em que Vara tramita o referido inventario e se ja foi homologada a partilha.-Adv. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, CARLYLE POPP e ORIBES MUSSI CORREIA-

81.-USUCAPIAO-28586/2005-DORALICE KUSTER SILVA x MARIA HELENA VEIGA LOBATO -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. PAULO DEQUECH-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28649/2005-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARCOS JORDELINO DA SILVA e outros -Diga a parte autora sobre a última certidao do Oficial de Justica, fls.66 verso.-Adv. MARCELO M.BERTOLDI, RENATA BAGLIOLI, VANESSA TAVARES, FERNANDO ROCHA FILHO, ANTONIO CARLOS EFING e JAMES J.MARINS DE SOUZA-

83.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-28654/2005-LILIAM SLAPNIG x ATIVOS S/A-CIA.DE SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. MARCIO DAROS SWENSSON-

84.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-28686/2005-SELMA CURY OGATA x RODRIGO TOM DOS SANTOS e outros-Recebo o agravo retido nos autos. Intime-se a parte agravada para manifestacao. Defiro o item 5 de fl. 151. Intime-se o requerido para que junte a documentacao que comprova o pagamento do financiamento do imovel por ele, no prazo de 15 dias. Defiro, ainda, a expedicao de oficio ao Banco Central para que informe em que instituicao bancaria a requerida possuia conta e qual o numero, nos anos de 1997 e 1998. Para audiencia de instrucao e julgamento designo dia 24 de abril de 2006 as 14:00 horas.-Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ROBSON FARI NASSIN e MIGUEL LUIZ CONTE-Avoquei os autos. Revogo o despacho de fl. 174, no que diz respeito a audiencia designada para o dia 24 de abril de 2006, prevalecendo a data designada as fls. 160 (27 de marco de 2006 as 14:00 horas).-Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ROBSON FARI NASSIN e MIGUEL LUIZ CONTE-

85.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-28853/2005-ALLGYENIX-IND.DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. DIEGO SABORIDO GAZZIEIRO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNICK e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

86.-SUMARIA DE COBRANÇA-28860/2005-COND.ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING e outros x ROBERTO SAMPAIO -O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra, nao havendo mais provas a serem produzidas. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentenca.-Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL, MARIA CECILIA SANCHES SOARES, BRUNA MARQUES SARAIVA, JOSE CLARO BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-

87.-SUMARIA DE COBRANÇA-28895/2005-MARIZA MORITA x FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -Conclusao do despacho de fls. 299: Assim, determino que o reu junte no prazo de 15 dias os documentos pleiteados as fls. 05 pela autora, no que diz respeito a memoria de calculo, sob pena da sancao prevista no art. 355 do CPC. Apos, decidirei quanto a producao das provas pleiteadas pelas partes e fixacao dos pontos controvertidos.-Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

88.-ARROLAMENTO-28914/2005-FLORA BAPTISTA CORREIA e outros x ESPOLIO DE JOSE CORREIA -Manifestem-se os interessados acerca da informacao da Fazenda Publica, fls. 63/64.-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e ROBERTO CAVANHA ALMEIDA-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-28920/2005-WAP DO BRASIL LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Junte o autor as matriculas atualizadas para verificacao de gravame sobre os bens ofertados em caucao, no prazo de 48 horas.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOAO GUILHERME DUARTE SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK-

90.-INTERDITO PROIBITORIO-28952/2005-ABRAO PICUSSA x APOIO-CONSULTORIA & ASSESSORIA S/C LTDA -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. LAERSO R.VIEIRA, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e LOURILDO FRANKLIN AUST NETO-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO-29002/2005-ARMAZENAGEM COMERCIO DE ALIMENTACAO-EPP x BANCO DO BRASIL S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, GORGON NOBREGA e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

92.-COBRANCA (ORD)-29025/2005-LUIZ HENRIQUE SCHREIBER x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS -1) Recebo as apelações, fls. 40/43 e 44/48 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intimem-se, sucessivamente, os apelados a responderem na ordem da interposicao das apelacoes, em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

93.-ARROLAMENTO-29052/2005-JOELSON JESNER KACHORROSKI RUSGOSKI e outros x ESPOLIO DE ANA MARIA SLUSARSKI-Efetuem os requerentes o deposito inicial, no prazo de 10 dias.-Adv. RUY JOSE MIRANDA RATTON-

94.-REINTEGRACAO DE POSSE-29089/2005-ELEONORA CRISTINA GONCALVES x MARIA CATARINA DA SILVA CORREA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. NEUDI FERNANDES-

95.-BUSCA E APREENSAO-29104/2005-BANCO DIBENS S/A x DOUGLAS SOUZA PASSOS-Ante a certidao de fl. 63, diga o autor.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO-

96.-SUMARIA DE COBRANÇA-29127/2005-COND.CONJ.RES.FAZENDINHA x RAUL CESAR LAGOS e outros-Aguarde-se a audiencia designada.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e CLAUDIA DENISE SCHMID-

97.-ALVARA-29175/2005-ANTONIO CIRIACO FERREIRA e outros x ESPOLIO DE HIGINO ALVES FERREIRA e outros -Conclusao do despacho de fls. 45: Assim, intimem-se os requerentes para no prazo de 30 dias providenciarem a abertura do inventario dos espolios de Higino Alves Ferreira e Ilda Cyriaco Ferreira, sob pena de aplicacao do disposto no art. 989 do CPC.-Adv. ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO-

98.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-29205/2005-PAULO HENRIQUE ALVES e outros x RUIMAR ROBERTO MULLER e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

99.-INDENIZACAO-29219/2005-LUCAS ANTONIO DULSKI x BANCO DIBENS S/A-Ante o contido as fls. 42 e 15, concedo ao autor os beneficios da justica gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipacao de tutela, informe o autor a que orgao de protecao ao credito se refer o documento de fls. 16.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-

100.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29248/2005-EDENILSON RIBEIRO PORTUGAL e outros x BANCO ITAU S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ALEXANDRE ARSENO-

101.-BUSCA E APREENSAO-29337/2005-BANCO FINASA S/A x FRANCISCA REGINA DA SILVA-Oficie-sena forma requerida no 1o paragrafo de fl. 22. Oficie-se ao Detran para que proceda o refistro da restricao. Indefiro o pedido de apreensao do veiculo em blitz policiais, por ser incompativel com o escopo da presente e a natureza civil do processo.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

102.-REGISTRO DE TESTAMENTO-29354/2005-ROSA MARY FERREIRA x ESPOLIO DE ECILDA CESCONETTO-Defiro a dispensa do prazo do transito em julgado.-Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MATINS SILVA e CASSIE DI CASTRO SILVA-

103.-BUSCA E APREENSAO-29369/2005-BV FINANCEIRA S/A x RENY PEREIRA VIDAL-Defiro o pedido de fl. 15. Remetam-se os presentes autos a 7a. Vara Civel.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

104.-BUSCA E APREENSAO-29399/2005-BV FINANCEIRA S/A x CLODOALDO FERNANDES -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 200,00.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER P.DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

105.-BUSCA E APREENSAO-29490/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE GONCALVES DE CAMPOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 200,00.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

106.-BUSCA E APREENSAO-29491/2005-BANCO ITAU S/A x VANI DA COSTA RIBEIRO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 200,00.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

107.-REVISIONAL DE CONTRATO-29503/2005-DELTA RED MARKETING ASSOC.INTERATIVA E TREINAM. x CANADA LIFE PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Conclusao do despacho de fls. 100: Assim, informe a autora se pretende depositar em Juizo o valor do debito que entende como correto ou se pretende prestar caucao para os fins de concessao da antecipacao da tutela pleiteada.-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

108.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-29504/2005-RAFAEL DIEGO QUIRINO DA SILVA x MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA-Considerando o valor dado a causa, emende o autor a inicial, adequando o presente feito ao rito sumario.-Adv. CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

109.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-29507/2005-JOSE GOMES DE SOUZA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIM e MONICA DALMOLIN-

110.-ALVARA JUDICIAL-29508/2005-MARIA DA SILVA GONCALVES x EDILIO FERREIRA DE SOUZA -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇAO Nº.209/2005.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZA DE DIREITO:DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0109	031586/0000
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0060	026413/0000
ADILSON LUIS FERREIRA	0038	021994/0000
ADRIANA DE FRANCA	0021	020262/0000
ADRIANA MURARA DIAS	0136	032878/0000
ADRIANO DALEFFE	0139	032940/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0108	031585/0000
	0098	030651/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0096	030214/0000
AFONSO CELSO BARREIROS	0180	034669/0000
AGOSTINHO JUSTI	0020	019987/0000
AJOCIR VICARI	0177	034503/0000
ALBERTO CARAZZAI	0002	002813/0000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0017	019288/0000
ALDO JOSE DE PAULA	0127	032493/0000
ALESSANDRA BATISTA DE S.P	0107	031523/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0149	033349/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0059	026377/0000
ALEXANDER SILVA SANTANA	0130	032674/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0154	033457/0000
	0145	033190/0000
	0024	020574/0000
ALI MUSTAFA ATYEH	0086	029199/0000
ALICINIO LUIZ	0067	027345/0000
ALIDO LORENZATTO	0146	033211/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0033	021474/0000
ANA CAROLINA MION PILATI	0159	033684/0000
	0163	033956/0000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0022	020315/0000
ANA CLAUDIA TAVARES REUIA	0006	015865/0000
ANA LUISA ABSY	0123	032393/0000
ANA PAULA LIBERATO	0046	023122/0000
ANA PAULA M. DOS SANTOS	0032	021397/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0065	026974/0000
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0164	033964/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0020	019987/0000
	0016	019243/0000
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0081	028613/0000
ANDRE ELERT MAIA	0086	029199/0000
ANDRE NUNES DA SILVA	0065	026974/0000
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0049	024677/0000
ANDREIA CUNHA	0032	021397/0000
ANDREIA VERANO	0058	025631/0000
ANDRESSA JARLETTI G OLIVE	0021	020262/0000
	0065	026974/0000
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0103	030882/0000
ANGELA BONTORIN	0117	032213/0000
ANGELITA G L DE MEDINA S	0022	020315/0000
ANGELO PROVESI	0040	022265/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0030	021305/0000
	0066	027205/0000
	0003	014999/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0020	019987/0000
ANTONIO C TONELOTO	0035	021637/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0157	033543/0000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0077	028242/0000
	0100	030835/0000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0168	034145/0000
	0037	021906/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0056	025530/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0045	022889/0000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR.	0121	032376/0000
ANTONIO SAONETTI	0129	032595/0000
ANTONIO VILMAR GOULART	0031	021339/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0060	026413/0000
ARARINAN KOSOP	0023	020367/0000
ARDEMINIO DORIVAL MUCKE	0072	027812/0000
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0123	032393/0000
ARIVALDIR GASPAR	0073	027860/0000
ARLEI DIAS DOS SANTOS	0086	029199/0000
ARMANDO LUIZ MARCON	0043	022405/0000
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0006	015865/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0088	029457/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0032	021397/0000
	0050	024819/0000
AURELIANO PERNETTA CARON	0049	024677/0000
AURELIO ARAUJO TOMAZ	0074	027897/0000
BEATRIZ SANTI	0125	032419/0000
	0172	034213/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0069	027525/0000
BERNARDO RUCKER	0049	024677/0000
BLAS GOMM FILHO	0123	032393/0000
BRUNO TORTORELLI WINCHE	0067	027345/0000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0050	024819/0000
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0143	033140/0000
CARLOS DA COSTA	0038	021994/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0032	021397/0000
CARLOS GILBERTO WARDE JR.	0094	030053/0000
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0053	025402/0000
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0123	032393/0000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0051	024967/0000
CARLYLE POPP	0011	017885/0000
CARMELITA WILHELM BORBA C	0003	014999/0000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0145	033190/0000
CAROLINE BORGES CORDEIRO	0028	021033/0000
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0045	022889/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0075	027949/0000
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	0090	029768/0000
CICERO JOSE ALBANO	0020	019987/0000
	0016	019243/0000
CICERO PORTUGAL	0076	027997/0000
CLARISSE CORTE ROSA	0145	033190/0000
CLAUDIO CESAR PINTO	0073	027860/0000
CLAUDIO MELO COLACO	0093	029912/0000
CLAUDIO MULLER PAREJA	0101	030841/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0027	020876/0000
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0128	032551/0000
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0107	031523/0000
DANIA MARIA RIZZO	0047	023739/0000
DANIEL HACHEM	0030	021305/0000
	0018	019564/0000
	0012	018297/0000
DANIELA CHAMBERLAIN	0076	027997/0000
DANIELE DIAS DOS REIS	0009	017422/0000
DANIELE NEVES POPIKA	0099	030696/0000
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0089	029695/0000
DARIO PRADA	0079	028465/0000
DAVID DOS SANTOS CASSOLI	0067	027345/0000
DEIVA LUCIA CANALI	0083	029139/0000
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0011	017885/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0006	015865/0000
	0006	015865/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0126	032479/0000
DOUGLAS DOS SANTOS	0076	027997/0000
DOUGLAS OSAKO	0115	032109/0000
EDEGAR JOSE DOS SANTOS	0057	025593/0000
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0169	034149/0000
EDGAR KINDERMANN SPECK	0097	030265/0000
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0084	029154/0000
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0144	033147/0000
EDSON LUIZ NUNES	0127	032493/0000
EDSON ZAMPAR JUNIOR	0043	022405/0000
EDVALDO GONCALVES	0080	028554/0000
EGMAR JOSE CABERLINI	0129	032595/0000
ELCIO KOVALHUK	0020	019987/0000
	0016	019243/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0110	031700/0000
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0020	019987/0000
	0016	019243/0000
ELSO C. BITTENCOURT	0135	032865/0000
EMERSON DENIZ FRIEDRICH	0122	032386/0000
EMERSON JESUS RODRIGUES A	0036	021713/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0115	032109/0000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0006	015865/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0176	034466/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0107	031523/0000
ERICKSON DIOTALEVI	0021	020262/0000
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0111	031761/0000
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0109	031586/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0042	022401/0000
	0082	028839/0000
EVARISTO CHALBAUD BISCAIA	0004	015432/0000
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0052	025395/0000
FABIANA SILVEIRA	0021	020262/0000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0178	034565/0000
FABIANO FREITAS MINARDI	0159	033684/0000
	0138	032936/0000
	0163	033956/0000
FABIO SPAGNOLLI	0068	027426/0000
	0090	029768/0000
	0109	031586/0000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0032	021397/0000
FERNANDA LOPES MARTINS	0089	029695/0000
FERNANDA PIRES ALVES	0063	026928/0000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0095	030208/0000
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA	0052	025395/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0098	030651/0000
	0111	031761/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0099	030696/0000
	0157	033543/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0137	032900/0000
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0109	031586/0000
FLAVIO W LINS	0158	033664/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0057	025593/0000
FRANCOIS J. GNOATTO	0073	027860/0000
FREDERICO MERCER GUIMARAE	0116	032177/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0035	021637/0000
GECE SOARES CHAISE	0005	015548/0000
GENESIO TAVARES	0060	026413/0000
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0061	026481/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0159	033684/0000
	0138	032936/0000
	0093	029912/0000
	0163	033956/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0075	027949/0000
GIORGIA MOLL	0094	030053/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0178	034565/0000
GIOVANI VENDRUSCOTO	0069	027525/0000
GISLAINE HERNANDES CORTES	0104	031298/0000
GLAUCIO C SILVA MOLINO	0068	027426/0000
GLAUCO IWERSEN	0139	032940/0000
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0031	021339/0000
GRAZIELA MASCARELLO	0028	021033/0000
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0150	033353/0000
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0047	023739/0000
GUSTAVO BERTO ROCA	0096	030214/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0032	021397/0000
	0050	024819/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0071	027767/0000
HELDER EDUARDO VICENTINI	0097	030265/0000
IDERALDO JOSE APPI	0148	033315/0000
INESCIY K. HAYASHI IOSHII	0110	031700/0000
IRECE NASCIMENTO TREIN	0054	025410/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	0042	022401/0000
IRINEU SOARES	0071	027767/0000
IVAN RIBAS	0133	032781/0000
IVO DYNIWEICZ	0019	019709/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0006	015865/0000
	0145	033190/0000
	0019	019709/0000
JANAINA ROVARIS	0020	019987/0000
	0016	019243/0000
JANDER LUIS CATARIN	0054	025410/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0106	031513/0000
JEAN MAURICIO DE SILVA L	0047	023739/0000
JEANE BURDA NICOLA	0029	021113/0000
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0112	031836/0000
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0103	030882/0000
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0134	032855/0000
JOAO ALCI O. PADILHA	0060	026413/0000
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0126	032479/0000
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0010	017654/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO	0041	022280/0000
JOAO CARLOS REQUIAO	0006	015865/0000
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0141	033024/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0078	028271/0000
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0101	030841/0000
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0004	015432/0000
JOAQUIM MIRO	0006	015865/0000
	0076	027997/0000
JOAQUIM MIRO NETO	0006	015865/0000
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0145	033190/0000
JORGE DURVAL DA SILVA	0036	021713/0000
JORGE LUIZ BERNARDI	0051	024967/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES	0028	021033/0000
	0112	031836/0000
JOSE ALVES DE GOUVEIA JR.	0088	029457/0000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0085	029177/0000
JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIV	0061	026481/0000
JOSE CEZAR VALEIXO NETO	0039	022103/0000
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0140	032981/0000
JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIR	0086	029199/0000
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0032	021397/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0046	023122/0000
JOSE HOTZ	0032	021397/0000
	0023	020367/0000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0025	020743/0000
JOSE MADSON DOS REIS	0065	026974/0000
JOSE NAZARENO GOULART	0031	021339/0000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0006	015865/0000
JOSELIA A KUCHLER	0022	020315/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0022	020315/0000
JOSIANE ARAUJO GOUVEIA BO	0088	029457/0000
JULIANA BRAGA COELHO	0067	027345/0000
JULIANA GOES MILITAO DA S	0028	021033/0000
JULIANA LOPES CORTEZ KCZA	0102	030850/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0060	026413/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0033	021474/0000
	0008	016325/0000
JULIO CESAR MELO LOPES	0028	021033/0000
JULIO JACOB JUNIOR	0111	031761/0000
JULIO MILITAO DA SILVA	0028	021033/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0166	034127/0000
	0162	033930/0000
KIYOSHI ISHITANI	0036	021713/0000
LACIR GUARENGHI	0056	025530/0000
LAURI TRENTINI	0120	032372/0000
LEANDRO GALLI	0152	033417/0000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0153	033425/0000
LEILANE TREVISAN MORAES	0108	031585/0000
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0032	021397/0000
LEONARDO DA COSTA	0062	026548/0000
LEONARDO SOUZA	0032	021397/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT	0159	033684/0000
	0163	033956/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0079	028465/0000
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0145	033190/0000
LINCO KCZAM	0102	030850/0000
LINCOLN VIEIRA TAVARES	0043	022405/0000
LOLINNA CHAN	0124	032407/0000
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0040	022265/0000
LUCIA HEROCO HERAI	0163	033956/0000
LUCIANA S. CARDOSO DE BRI	0121	032376/0000
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0125	032419/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0004	015432/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0010	017654/0000
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0179	034608/0000
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0037	021906/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0020	019987/0000
	0016	019243/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0022	020315/0000
LUIZ CARLOS BARRETO	0019	019709/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0065	026974/0000
LUIZ CARLOS G. TAQUES	0031	021339/0000
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0145	033190/0000
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0028	021033/0000
LUIZ DANIEL FELIPPE	0165	033970/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0167	034141/0000
	0052	025395/0000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0173	034226/0000
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0073	027860/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0063	026928/0000
	0103	030882/0000
	0066	027205/0000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0025	020743/0000
	0011	017885/0000
LUIZ FERNANDO Z TORRES	0084	029154/0000
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0114	031906/0000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0009	017422/0000
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0168	034145/0000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0129	032595/0000
LUIZ HECKE	0005	015548/0000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0034	021567/0000
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0053	025402/0000
MAISA RIBEIRO DE SOUSA LE	0074	027897/0000
MANOEL C. DAHER	0025	020743/0000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0058	025631/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0084	029154/0000
	0129	032595/0000
MARCELO RAMON	0002	002813/0000
MARCELO T CAVASSANI	0014	019129/0000
	0055	025493/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0042	022401/0000
	0059	026377/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0084	029154/0000
MARCIO AURELIO SILVERIO	0060	026413/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0161	033926/0000
MARCIO BERTOCCO	0043	022405/0000
MARCIO JOSE DE SOUZA	0092	029911/0000
MARCO ANTONIO LANGER	0081	028613/0000
MARCO ANTONIO M CASTILHO	0052	025395/0000
MARCO AURELIO SCHETINO DE	0082	028839/0000
MARCOS J R SALAMUNES	0048	024577/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0095	030208/0000
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0147	033244/0000
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0110	031700/0000
MARIA CAROLINA MACEDO	0077	028242/0000
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0018	019564/0000
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0099	030696/0000
MARIA INES R. PICCINI	0135	032865/0000
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0168	034145/0000
	0037	021906/0000
MARILU SILVA CREMA	0048	024577/0000
MARINA MIRANDA S. DE OLIV	0068	027426/0000
MARINA PORCIUNCULA	0062	026548/0000
MARINELI DE SAMPAIO	0139	032940/0000
MARIO SERGIO ROCHA	0039	022103/0000
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0067	027345/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	0060	026413/0000
MAURICIO KAVINSKI	0052	025395/0000
MAURICIO MUSSI CORREA	0044	022888/0000
MAURO CURY FILHO	0099	030696/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0124	032407/0000
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0120	032372/0000
MICHEL LAUREANTI	0028	021033/0000
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0039	022103/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0027	020876/0000
MIGUEL LUIZ CONTE	0006	015865/0000
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0109	031586/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0179	034608/0000
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	0026	020765/0000
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0117	032213/0000
MOACIR RIBEIRO DE CARVALH	0080	028554/0000
MOEMA REFFO S MANZOCHI	0022	020315/0000
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0077	028242/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0077	028242/0000
MURILO RAMON	0002	002813/0000

NADIA REGINA DE CARVALHO	0006	015865/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0080	028554/0000
NELSON PASCHOALOTTO	0107	031523/0000
NILSON RAMON	0002	002813/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL	0134	032855/0000
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0134	032855/0000
OLINDO DE OLIVEIRA	0117	032213/0000
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0054	025410/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0035	021637/0000
ORLANDO NEVES TABOZA	0112	031836/0000
OSMAR ALFREDO KOLLER	0142	033025/0000
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0107	031523/0000
PATRICIA GODOY OLIVEIRA	0145	033190/0000
PATRICIA NYMBERG	0053	025402/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	0066	027205/0000
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0076	027997/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0015	019167/0000
PAULO EDUARDO GUEDES	0171	034193/0000
PAULO GUILHERME PFAU	0021	020262/0000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0037	021906/0000
PAULO ROBERTO GOMES	0170	034179/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	0037	021906/0000
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0073	027860/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0154	033457/0000
PETRUS TYBUR JUNIOR	0103	030882/0000
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0147	033244/0000
RAFAEL MARCAL ARAUJO	0101	030841/0000
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0008	016325/0000
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0118	032244/0000
REGINA MITSUE TABUSHI	0118	032244/0000
REINALDO JOSE ANDREATTA	0077	028242/0000
RENATA G. BASTOS DE OLIVE	0110	031700/0000
RENATO JOSE BORGERT	0131	032733/0000
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0110	031700/0000
RICARDO GIOVANNETTI	0054	025410/0000
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0052	025395/0000
RITA NIEMEYER L. DE PAULA	0175	034391/0000
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0098	030651/0000
ROBERTO CEZAR PINTO	0113	031876/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0092	029911/0000
	0087	029325/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	0053	025402/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0044	022888/0000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0044	022888/0000
ROGERIO S TEINEMANN DUMKE	0128	032551/0000
ROLAND HASSON	0082	028839/0000
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0053	025402/0000
RONALDO MARTINS	0074	027897/0000
RONNIE KOHLER	0142	033025/0000
ROSANGELA URIARTE RIEIRA	0064	026951/0000
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0006	015865/0000
RUBENS MERCURIO JUNIOR	0073	027860/0000
RUTH DA COSTA GANDOLFO	0007	016012/0000
RUY CARDOSO FERREIRA	0174	034318/0000
	0013	019039/0000
SAMANTHA DE M. SADE	0069	027525/0000
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0100	030835/0000
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0140	032981/0000
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0038	021994/0000
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0006	015865/0000
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0041	022280/0000
	0015	019167/0000
SELASIO RADOLL	0160	033709/0000
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0036	021713/0000
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0073	027860/0000
SILMAR FERREIRA DITRICH	0097	030265/0000
SILVANA APARECIDA CESAR P	0088	029457/0000
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0009	017422/0000
SIMONE BEAL	0109	031586/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0105	031344/0000
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0070	027737/0000
SYLVANO A DA ROCHA LOURES	0004	015432/0000
TATIANA KALKO	0042	022401/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0062	026548/0000
TATIANE ANDRESSA WESTPHAL	0067	027345/0000
TELMO DORNELLES	0061	026481/0000
TERESINHA DE JESUS HASS	0149	033349/0000
TEREZINHA N.ANSELMI TABOZ	0112	031836/0000
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	0114	031906/0000
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0156	033537/0000
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0082	028839/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0071	027767/0000
	0070	027737/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0145	033190/0000
VALMIRIO T. FAVASSA	0151	033385/0000
VANESSA QUEIROZ	0077	028242/0000
VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	0091	029824/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0088	029457/0000
VICENTE PAULA SANTOS	0101	030841/0000
VICOTR EMANUEL ABDALA GRA	0005	015548/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0141	033024/0000
VICTORIA ESPINHEIRA FAINS	0130	032674/0000
VITORIO KARAN	0008	016325/0000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0050	024819/0000
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0031	021339/0000
WAGNER DILAY	0119	032338/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	0032	021397/0000
WALTER JOSE DE FONTES	0167	034141/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0010	017654/0000
WALTER MARQUES SIQUEIRA	0074	027897/0000
WERNER AUMANN	0084	029154/0000
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0043	022405/0000
WILSON CARDOSO BRUSTOLIN	0003	014999/0000
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0151	033385/0000
WOLNEY LUIZ BAGGIO	0132	032736/0000
YARA EJCZIS HENRIQUES	0128	032551/0000
YOITIRO MOROISHI	0138	032936/0000
ZENICE MOTA CARDOZO	0155	033458/0000

1.-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -

1 - BUSCA E APREENSAO - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X HELDER ROBSON PRADO DE ALMEIDA.R$.469,00.ADV. IDELANIR ERNESTI 2 - EXECUÇAO - BANCO BANESTADO S/A X CONSTRUTORA MTM LTDA.R$.616,00.ADV. REGINALDO BALAO 3 - PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X SERGIO VALERIO ANTONUNCIO.R$.82,60.ADV. NELSON PASCHOALATTO 4 - PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X MIGUEL APARECIDO TARDOSKI.R$.82,60.ADV. NELSON PASCHOALOTTO 5 - PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X MAURO ROBERTO DA SILVA.R$.82,60.ADV. NELSON PASCHOALOTTO 6 - PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X HELIO BAMPI.R$.82,60.ADV. NELSON PASCHOALOTTO 7 - PROTESTO - BRADESCO SEGUROS S/A X CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A.R$.76,30.ADV. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 8 - BUSCA E APREENSAO - BANCO ITAU S/A X VOLMAR BORGES.R$.616,00.ADV.LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA. 09 - SUMARIO - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL X AURO ALVES PEREIRA.R$.227,50.ADV. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS. 10 - BUSCA E APREENSAO - BANCO ABN AMRO REAL S/A X ANTONIO PEREIRA DA SILVA.R$.616,00.ADV. CESAR AUGUSTO TERRA 11 - REVISAO DE CONTRATO - MARINEZ DIAS FREITAS X 5000 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.R$.200,00.ADV. MAURO CURY FILHO.

2.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-2813/0000-NOELI RAMON MUNHOZ x MEURES JOSE DA SILVA MUNHOZ - Intime-se a Inventariante, atraves de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de remoçao.Adv. ALBERTO CARAZZAI, NILSON RAMON, MURILO RAMON e MARCELO RAMON-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-14999/0000-MARIA ESTELA JUNKES x TEREZA MARIA DE OLIVEIRA - Vistos e examinados... O processo foi suspenso em razao da morte do procurado da re.Conforme ja observado as fls.159 “No caso de morte do procurador de qualquer das partes, ainda que iniciada a audiencia de instruçao e julgamento, o juiz marcaram a fim de que a parte constitua novo mandatario, o prazo de vinte (20) dias, findo o qual extinguira o processo sem julgamento do merito, se o autor nao nomear novo mandatario, ou mandara prosseguir no processo, a revelia do reu, tendo falecido o advogado deste” (art.265, paragrafo 2º, do CPC.No caso dos autos, a morte do procurador deu ensejo a suspensao do processo e a Re nao foi localizada para efeito de intimaçao pessoal, o que impede a continuidade do feito.Por isto, intimou-se, a Autora, inclusive pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito.Tal diligencia foi determinada haja vista que, sem a intimaçao da Re, o processo nao pode ter o seu regular prosseguimento.E, sendo da Autora o interesse no prosseguimento do feito, inclusive porque exerce a posse sobre o imovel por força de liminar concedida neste processo, deve esclarecer se tem conhecimento do endereço da Re e diligenciar a localizaçao dela.Na houve qualquer especie de manifestaçao da Autora e de seu Procurador.Trata-se, “in casu”, de abandono da causa por parte da Autora eis que deixou de promover ato processual que lhe competia, qual seja, manifestar-se acerca da localizaçao da Re (artigo 267, inciso III, C.P.C).Outrossim, procedeu-se o contido no paragrafo 1º do ja aludido artigo, intimando-se pessoalmente a Autora, sem qualquer resultado.Ante o exposto, juglo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil Brasileiro.Custa pela Autora.Revogo, em consequencia, a liminar concedida nos autos.P.R.I.Adv. CARMELITA WILHELM BORBA CORTES, WILSON CARDOSO BRUSTOLIN e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

4.-INTERDITO PROIBITORIO-15432/0000-ESCRITORIO CENTRAL DE ARR E DIST ECAD x CASAS MIRANDA LTDA e outros - Ante a noticia do cumprimento do acordo homologado a fl.323, excluo o reu MOINHO REGINA LTDA, da relaçao processual; anote-se na distribuiçao e demais registros.Anote-se, tambem, que os autos estao em fase de liquidaçao de sentença por arbitramento.Para a realizaçao da pericia, designo com perito o Sr.Andre Luiz Solttomaior Pereira, sob a fe de seu grau, que devera ser intimada para, em aceitando o encargo, propor seus honorarios, a respeito dos quais deverao as partes se manifestar, em 10 (dez) dias (art.607, do CPC).Em igual prazo, poderao as partes, querendo, indicarem assistente tecnico e formularem quesitos, pena de preclusao.Para a confecçao da pericia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento dos honorarios pelo perito, que desde logo fica autorizada a levanta-los, independentemente de requerimento.Int. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, EVARISTO CHALBAUD BISCAIA, JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS e SYLVANO A DA ROCHA LOURES NETO-

5.-EXECUCAO-15548/0000-FLAVIO TOSHIAKI HIROMOTO x TORREON CONST CIVIS LTDA - Para os fins da publicaçao de fl.79, intime-se pessoalmente o exequente.Int.Adv. GECE SOARES CHAISE, VICOTR EMANUEL ABDALA GRASSI e LUIZ HECKE-

6.-EXECUCAO-15865/0000-MULTIPLIC SEGURADORA S/A x PARANA MINAS TRANSP LTDA - Especifique, a Exequente, qual o bem que pretende penhorar.Int.Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, ANA CLAUDIA TAVARES REUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAO CARLOS REQUIAO, JOAQUIM MIRO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, DJANIR PEDRO PALMEIRA, DJANIR PEDRO PALMEIRA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

7.-ALVARA JUDICIAL-16012/0000-ESTHER DE ARAUJO PRADO x IRISMARA BAHIA -Apos cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Int.-Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO-

8.-EXECUCAO-16325/0000-BANCO REAL S/A x M M ZANANDREA BERGER e outros - Desentranhe-se o mandado para penhora da divida remanescentes, observando o calculo de fl.202.Int.Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VITORIO KARAN e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

9.-EXECUCAO-17422/0000-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x JULIO HYCZY DA COSTA -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.60/61.De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso II, do CPC).Descontitua-se a penhora (fl.35), mediante termo.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

10.-CAUTELAR INOMINADA-17654/0000-SIEGFRID KRANHOLD FILHO e outros x BANCO ITAU S/A -.HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor a fl.29.De consequência, JULGO EXTINTO (art.267, inciso VIII do CPC).Casso a liminar de inicio deferida (fl.24).P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anoteçoes de estilo.- Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

11.-MONITORIA-17885/0000-IRENE HABINOVSKI DA SILVEIRA DE OLIVEIRA x GRAMADO AUTOMOVEIS -Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls.165/167, e JULGO EXTINTA a execuçao, com fundamento no art.794, inciso II, do CPC.Custas na forma acordada. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.P.R.I.-Adv. CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

12.-EXECUCAO-18297/0000-BANCO REAL S/A x TECNICOM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA e outros - Vistos e examinados... HOMOLOGO, por sentença, a desistência manifestada (51) e, em consequencia JULGO EXTINTO presente processo, com fundamento no disposto pelo art.267, VIII do CPC). Custas ja preparadas. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.P.R.I.-Adv. DANIEL HACHEM-

13.—19039/0000-JUSSARA DO CARMO ESCANDELARI TREML e outros x JEFFERSON ALBERTO TREML(ESPOLIO) - Nao e possivel extinguir o Inventario, tendo em vista que ha noticia da existencia de bens a partilhar (fls.02/04).Intime-se a Inventariante para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de remoçao.Adv. RUY CARDOSO FERREIRA-

14.-APREENSAO E DEPOSITO-19129/0000-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x GERALDO ALVES BEZERRA - Intime-se o Exequente para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes, pena de extinçao.Int.Adv. MARCELO T CAVASSANI-

15.-ALIENACAO-19167/0000-INDALECIO MOREIRA SIQUEIRA e outros x VICENTE MENDES DE SIQUEIRA e outros - I.Quanto a execuçao dos honorarios (fls.361 e 364/366), preparadas as custas, citem-se para pagamento ou nomeaçao de bens a penhora, no prazo de 24 horas.Para pronto pagamento arbitro honorarios em 10% sobre o valor da execuçao.Quanto a alienaçao determinada na sentença, oficie-se ao Juizo que ordenou a penhora (fl.361) comunicando o teor da decisao proferida nos autos.Solicitem-se, ainda, informaçoes quanto ao praceamento do bem.Quanto a execuçao que tramita por este Juizo (fl.361), certifique-se o nome das partes, a fase do processo e o valor da divida.Tais informaçoes se fazem necessarias haja vista que a avaliaçao procedida pelo Juizo da 3ª Vara Civel data de pouco mais de oito meses (fl.357).Ressalto-se, desde logo, que nao existindo concordancia com venda particular do bem, ela sera feita judicialmente.Adv. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

16.-EXECUCAO-19243/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x EDSON LUIZ BENETTI e outros -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA-

17.-RESCISAO CONTRATUAL-19288/0000-IRINEU ANTUNES FILHO e outros x MARIA CRISTINA DA SILVA - A pretexto de que ela e obcura, IRINEU ANTUNES FILHO E MARIZIA M.CARMARGO ANTUNES opoem embargos de declaraçao contra a decisao de fls.157/163, a fim de suprila.II.Recebo os embargos porque tempestivos; no merito, eles procedem (art.463, inciso II, do CPC).Pois bem.A decisao hostilizada, no item Vi, condenou a re nas perdas e danos decorrentes da rescisao do contrato havido entre as partes.A proposito, as perdas e danos se referem, conforme disposto no indigitado contrato, a clausula penal de 20% do valor atualizado do contrato (clausula decima, paragrago terceiro, alinea a) e, ainda, a indenizaçao pelo uso e fruiçao do imovel (clausula decima, paragrafo terceiro, alinea c), ai compreendido o valor mensal de R$.250,00 (fl.115).No que diz respeito aos demais itens constantes da referida clausula que trata da indenizaçao pela rescisao do contrato -, eles, a rigor, nao podem ser aqui considerados, ja que nao foram devidamente requeridos pelos embargantes, pena de maltrato ao principio da adstriçao (arts.128 c/c 460, ambos do CPC).Posto isso, acolho os embargos, para o fim de esclarecer a obscuridade apontada, nos termos do item III, desta decisao.P.R.I. Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO-

18.-EXECUCAO-19564/0000-BANCO ITAU S.A. x GABI ARTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros - Defiro (fl.410).Desetranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. DANIEL HACHEM e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

19.-RESSARCIMENTO-19709/0000-MARITIMA SEGUROS S/A x OBERDAN ANTONIO CESCONETO JUNIOR - Defiro (fl.157).Oficie-se conforme requerido observando-se que nao ha necessidade de pedir informaçoes acerca do numero correto do documento, apenas quanto a declaraçao do imposto de renda.Int.A parte interessada retirar o oficio da Receita Federal.(1). Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e IVO DYNIWEICZ-

20.-EXECUCAO-19987/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ENEAS PASSOS e outros -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e AGOSTINHO JUSTI-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-20262/0000-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GASTROCENTER CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DO e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$.800,00. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, ERICKSON DIOTALEVI, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA e ADRIANA DE FRANCA-

22.-sumaria-20315/0000-NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTUS XV x HEITOR MARIO MARTINS e outros - Manifeste-se o Autor sobre a certidao de fl.267.Adv. ANGELITA G L DE MEDINA SATRIANO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, JOSELIA A KUCHLER, MOEMA REFFO S MANZOCHI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

23.-MEDIDA CAUTELAR-20367/0000-CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA x METALURGICA PARTECH LTDA - APENSO AUTOS Nº.20.494 - Sobre a informaçao do Perito, fls.402, manifestem-se as partes.Int.Adv. ARARINAN KOSOP e JOSE HOTZ-

24.-BUSCA E APREENSAO-20574/0000-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x FRANCISCO MARTINS - Manifeste-se o autor.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

25.-DECLARATORIA-20743/0000-GLADYS ODETE DE CAMARGO CORREA x DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$.403,64, bem como as custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e MANOEL C. DAHER-

26.-EXECUCAO-20765/0000-POSTO FAROL DO PARQUE LTDA x FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-20876/0000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO RENATO BISCAIA - I.O pedido feito as fls.42/44 e feito por procuradores que nao respondem por nenhuma das partes, razao pela qual indefiro o pedido de carga dos autos.Querendo, poderao ter acesso aos autos no cartorio.Para tanto, os autos deverao permanecer em cartorio pelo prazo de 10 dias.Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

28.-DECLARATORIA-21033/0000-GIOVANNI CRAVERO x DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA - Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes.Int.Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, CAROLINE BORGES CORDEIRO, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e JULIO CESAR MELO LOPES-

29.-USUCAPIAO-21113/0000-MARIA ERNESTA DOS SANTOS x - Ante o exposto, julgo procedente o pedido de usucapiao para declarar o dominio util da promovente sobre o terreno resultante da subdivisao do lote 08 da Planta Pilarzinho do Primavera, nº3, com area de 520,00m2, com os limites e confrontaçoes descritos na inicial, planta e memorial descrito as fls.13/14, neste Municipio e Comarca de Curitiba, tudo de conformidade com os preceitos dos arts.550 e seguintes do Codigo Civil (1916), mantenho o dominio direito por parte do Municipio de Curitiba, por se tratar de imovel foreiro.Custas pela Requerente, ficando dispensada por ora do pagamento por ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita.Esta sentença servira de titulo para matricula, oportunamente, no Cartorio do Registro de Imoveis da Comarca.Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado, atendendo-se ao disposto no art.226 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Publicos).P.R.I.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. JEANE BURDA NICOLA-

30.-MONITORIA-21305/0000-BANCO ABN AMRO S/A x CLAUDECIL OLIVATO -Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com as nossas homenagens.-Adv. DANIEL HACHEM e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

31.-ORDINARIA-21339/0000-JOAO ALBERTO DE SOUZA x ORLANDO BERTOLDI & CIA. LTDA - (....) Por tais razo-

es, declaro a incompetencia deste Juizo para conhecer e julgar o feito e determinado a remessa dos autos a Justiça do Trabalho, com fulcro nos dispositivos legais acima invocados.Anote-se e comunique-se ao Distribuidor.Intime-se. Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, GLAUCO JOSE RODRIGUES, JOSE NAZARENO GOULART e LUIZ CARLOS G. TAQUES-

32.-RENOVATORIA-21397/0000-REALGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x JAIME CANET JUNIOR e outros - Suspenso o processo por força da decisao proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fls.725/728).aguarde-se.A multa ja aplicada foi adequada a conduta da parte e por isso nao deve ser revogada.Como a parte ofereceu recurso contra essa decisao, e incabivel qualquer outra discussao sobre o assunto.Int.Adv. JOSE HOTZ, LEONARDO ANTONIO FRANCO, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA M. DOS SANTOS, LEONARDO SOUZA, ANDREIA CUNHA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

33.-EXECUCAO HIPOTECARIA-21474/0000-BANCO ITAU S/A x GERSON AVILA HULBERT e outros -Ao preparo das custas no valor de R$.183,78.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

34.-MONITORIA-21567/0000-COPAVA VEICULOS S/A x EMERSON KEPPEN SANTOS - Suspendo o processo na forma do art.791, inc.III, do CPC.Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

35.-EXECUCAO-21637/0000-BANCO ITAU S/A x HARUMI FUJIOKA GRITTEN e BENEDITO EDUARDO GRITTEN - APENSO AOS AUTOS Nº.27.383 - Manifeste-se a Re sobre o interesse na produçao de prova pericial.Caso nao haja interesse, intime-se para o preparo das custas em todos os autos e voltem para sentença.Int. Adv. ANTONIO C TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

36.-CAUTELAR INOMINADA-21713/0000-MARIO KIYOCHI KONDO x SINDARUC-SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS EM CENTRAIS e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.22.473 - Ou o Exequente renuncia ao direito a atualizaçao da divida, ou apresenta o calculo na forma do art.614, do CPC.Int.Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, KIYOSHI ISHITANI e JORGE DURVAL DA SILVA-

37.-EXECUCAO-21906/0000-ESPOLIO DE PEDRO HAMM x OVIDIO FERREIRA DOS SANTOS e outros -APENSO AOS AUTOS Nº.21.906 - O despacho de fl.81 esta equivodado razao pela qual reconsidero-o.Muito embora o Dr.Paulo Sergio Ivanoski nao tenha procuraçao nestes autos, ele a tem nos autos em apenso (nº.22.332).Assim, ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

38.-DECLARATORIA-21994/0000-ADRIANE DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - I.Cumpriram os agravantes o disposto no art.526, do CPC.II.Em sede de retrataçao, mantenho a decisao hostilizada pelo agravo por seus proprios fundamentos.III. Oportunamente, informe-se ao ilustre relator mediante oficio.IV. Intime-se o executado para subscrever o termo de fl.369.Int.-Adv. CARLOS DA COSTA, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e ADILSON LUIS FERREIRA-

39.-SUMARISSIMA-22103/0000-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S. A. x PEDRO BISCAIA DE OLIVEIRA - O obito se prova com a certidao de obito, renove-se, pois a intimaçao da parte.Int.Adv. JOSE CEZAR VALEIXO NETO, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e MARIO SERGIO ROCHA-

40.-REIVINDICATORIA-22265/0000-NICANOR CORDEIRO DE ABREU e outros x CELSO PETROLINI e HILDA ALVES PETROLINI -APENSO AOS AUTOS Nº.31.772 - Ao preparo das custas no valor de R$.180,41,-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e ANGELO PROVESI-

41.-EXECUCAO-22280/0000-EDUARDO HAJ MUSSI FILHO x LUIZ HELIO MESQUITA e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.22.728 - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22401/0000-CHR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aguarde-se pelo prazo requerido (fl.205/206).Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO e MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

43.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-22405/0000-L. C. DE SOUZA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA x FARMACRUZ DISTRIBUIDORA LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.30.514 - Intime-se a Re para depositar os honorarios periciais.Adv. EDSON ZAMPAR JUNIOR, MARCIO BERTOCCO, LINCOLN VIEIRA TAVARES, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e ARMANDO LUIZ MARCON-

44.-DEPOSITO-22888/0000-ARAUCARIA ADMINITRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO ROCHA - (...) Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicia, para, de consequencia, determinar a oportuna expediçao de mandado para que o reu, em 24 (vinte e quatro) horas, proceda a entrega do equivalente em dinheiro, compreendido este com valor do bem, desde que nao seja superior ao debito.Sucumbente o reu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que, dada a fragilidade da causa- questao simples e de facil soluçao -, o tempo decorrido entre o ajuizamento da açao e a entrega da prestaçao jurisdicional - pouco mais de seis anos e dois meses -, sem olvidar os trabalhos dos ilustres procuradores - citaram jurisprudencia pertinete -, fixo em R$.600,00 (seiscentos reais), a teor do disposto no art.20, paragrafo 4º, do CPC.Oport., expeça-se o competente mandato.P.R.I.Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

45.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22889/0000-IZABEL SOCREPPA HENNING x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE e outros -Ao preparo das custas no valor de R$.6,30.-Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO e ANTONIO EMERSON MARTINS-

46.-ORDINARIA-23122/0000-ERALDO CID BASTOS x BMD - BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - Sobre o transito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int.Adv. ANA PAULA LIBERATO e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

47.-CIVIL PUBLICA-23739/0000-A HABITAT - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCA.AMBIENTAL x CERVEJARIA ZANNI LTDA - Vistos e Examinados...Trata-se de açao de Açao Civil Publica movida por HABITAT - ASSOCIAÇAO DE DEFESA E EDUCAÇAO AMBIENTAL, em face de CERVEJARIA ZANNI LTDA, em que a Autora alega que a Re utiliza para embalagem de seus produtos, as garrafas "pet", agressivas ao meio-ambiente, sem oferecer programas de recolhimento ou conscientizaçao dos consumidores acerca do destino das garrafas.O Ministerio Publico, as fls.394, noticiou a existencia de açoes semelhantes em tramitaçao, propostas nesta Comarca pela Autora, com o mesmo objeto e causa de pedir, tendo sido oficiado ao Cartorio Distribuidor acerca de todas as açoes civis publicas propostas pela Autora, sendo, em seguida, oficiado, aos Juizos relacionados nas certidoes do Distribuidor acerca dos pedidos iniciais e data do primeiro despacho positivo, tendo sido informado que os referidos processos foram remetidos ao Juizo da 6ª Vara Civil da Comarca.E diante dos documentos acostados aos autos, constata-se a existencia de conexao, a justificar a reuniao dos processos.E que Autora propos diversas açoes semelhantes nesta Comarca, em face de outras empresas, tendo o mesmo objeto e causa de pedir, sendo que ja houve reuniao de alguns processos.Conveniente, pois, a reuniao dos processos para evitar decisoes conflitantes.E como o Juizo da 6ª Vara Civel proferiu o despacho positivo em primeiro lugar, esta ele prevento na forma do art.106 do CPC.Por tais razoes, na forma dos arts.105 e 106 do CPC, declino da competencia em favor do Juizo da 6ª Vara Civel.Intime-se e, oportunamente, remetam-se estes autos ao Juizo competente, com as necessarias comunicaçoes e anotaçoes. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, DANIA MARIA RIZZO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

48.-EXECUCAO-24577/0000-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x VILLA BLANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV.LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.25.334 - (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor opostos VILLA BLANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, contra TEXACO BRASIL S/A. PRODUTOS DE PETROLEO, e determino o prosseguimento da execuçao.Julgo extinto o processo, com apreciaçao do merito (art.269, I, do CPC).Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$.1.000,00 (mil reais), com fundameto no art.20, paragrafo 4º, do CPC, levando em conta a simplicidade da causa e o tempo exigido para o serviço.P.R.I.Adv. MARCOS J R SALAMUNES e MARILU SILVA CREMA- SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ANA PAULA RIBAS VIEIRA.

49.-EXECUCAO-24677/0000-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA x JANAINA GURCEL DO AMARAL VALENTE GANDARA e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.34.325 - Recebo os embargos para discussao e determino a suspensao do processo executivo.Intime-se a parte Embargada, na pessoa de seu procurador, para responder no prazo legal (10 dias).Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, BERNARDO RUCKER e ANDRE PORTUGAL CEZAR-

50.-ORDINARIA-24819/0000-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CURITIBA x VALMIR JOSE TOBIAS - FI - (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, por ilegitimidade passiva de parte, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.De consequencia, condeno a Autora ao pagamento das custas judiciais e honorarios advocaticios que fixo em - R$.1.000,00 (hum mil reais), tendo em conta a natureza da causa, que e simples, e o tempo exigido para o serviço (art.20, paragrafo 3º, do CPC).P.R.I. - Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

51.-SUMARISSIMA-24967/0000-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x STELLA PRODUCOES DE AUDIO LTDA -Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls.365/366, e JULGO EXTINTA a execuçao, com fundamento no art.794, inciso II, do CPC.Custas na forma acordada.Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JORGE LUIZ BERNARDI-

52.-INDENIZACAO-25395/0000-ROSILDA JANITA PALOMEQUE KLANK x BANCO REAL - ABN AMRO BANK - Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls.290/291, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art.269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas preparadas . P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquive-se.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE, MARCO ANTONIO M CASTILHO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

53.-INDENIZACAO-25402/0000-RENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A - Intime-se a executada para embargar, querendo, no prazo legal.Int.Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, MAGNUS VICTOR KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA NYMBERG-

54.-EXECUCAO-25410/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CEU AZUL MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA E OUTROS e outros - (...) Por tais razoes, conheço em parte da exceçao de pre-executividade, para, consequencia, expurgar da execuçao os valores cobrados a titulo de juros moratorios, no que exceder a 0,5% a.m, conforme a parte final desta decisao.Oport., certifique-se e prossiga-se na execuçao nas suas ulteriores fases.Ante a sucumbencia reciproca, mas nao igaul (na razao de 75% para os excipientes e 25% para o excepto), condeno as partes ao pagamento dos honorarios advocaticios, que, considerando a fragilidade da causa - questao simples e de facil soluçao -, o tempo decorrido entre a propositura da açao e a entrega da tutela jurisdicional - mais de quatro anos e cinco meses -, sem olvidar dos trabalhos dos ilutres procuradores, fixo em 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) sobre o proveito economico dos excipientes, a favor dos procuradores deles, e em 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) sobre o valor do debito - ai expurgado o excesso de juros moratorios (item V) - a favor dos procuradores do excepto, a ser acrescido do percentual fixado para pronto pagamento (2%), os quais poderao ser eventualmente compensados (art.21, do CPC).Int.Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, RICARDO GIOVANNETTI e IRECE NASCIMENTO TREIN-

55.-BUSCA E APREENSAO-25493/0000-BANCO FORD S/A x WALLACE WALMOR SOARES - Processo relatado.Converto o julgamento em diligencia e determino a intimaçao da Re para que preste esclarecimento acerca dos endereços fornecidos pelo Reu quanto da contrataçao.E que ao se manifestar sobre a preliminar de carencia de açao, a Autora afirmou que a notificaçao foi enviada ao endereço declinado pelo Reu quando da contrataçao.Nao e o que se infere dos documentos de fls.09/12.Adv. MARCELO T CAVASSANI-

56.-ORDINARIA-25530/0000-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x EXPRESSO PASSO LONGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros - Ao preparo das custas no valor de R$.34,30.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LACIR GUARENGHI-

57.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-25593/0000-SIDNEY CARLOS GUILEN x MGM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. EDEGAR JOSE DOS SANTOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

58.-BUSCA E APREENSAO-25631/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MOACIR LUCIANO DA SILVA - Defiro (fl.92).Desetranhe-se o mandado de busca e apreensao, para integral cumprimento no endereço indicado.Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREIA VERANO-

59.-BUSCA E APREENSAO-26377/0000-BANCO VOLKSWAGEM S/A x ROBERTO CARRERO PILLA - Defiro (fl.48).Suspendo o processo por 30 (trinta dias).Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

60.-MONITORIA-26413/0000-BANCO ARAUCARIA S/A LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x VEREDA COMERCUI DE CEREAIS LTDA e outros - Mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos.Anote-se na autuaçao o agravo retido, a fim de que dele conheça o E.Tribunal se requerido expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaçao, sua apreciaçao pelo Tribunal (art.522 do CPC).Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, MARCIO AURELIO SILVERIO, GENESIO TAVARES e APARECIDO JOSE DA SILVA-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-26481/0000-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.26.689- Diante do exposto julgo improcedentes os pedidos deduzidos nas açao cautelar e principal e revogo a liminar concedida na açao cautelar.Em consequencia, julgo extintos os processos, com apreciaçao do merito, com fulcro no art.269, inc.I, do C.P.C.Pela sucumbencia nos processos, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, honorarios do perito e honorarios advocaticios que fixo em R$.600,00 (seiscentos reais) na açao cautelar e 1.200,00 (mil e duzento reais), com fundamento no art.20, paragrafo 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço.P.R.I. Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIVEIRA, TELMO DORNELLES e GERALDO MUNHOZ DE MELLO-

62.-ORDINARIA-26548/0000-CLAUDIO ALVES MARINHO x UNIBANCO LEASING S/A -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.151/152.De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso III, do CPC).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. LEONARDO DA COSTA, MARINA PORCIUNCULA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

63.-SUMARISSIMA-26928/0000-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x ALVARO CORTES - APENSO AOS AUTOS Nº.26.928 - Manifeste-se a Recorrente sobre o interesse no processamento do recurso.Int.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

64.-EXECUCAO-26951/0000-CONDOMINIO EDIFICIO RIO JURUA x SERGIO LUIZ MACHADO -Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.48,71.-Adv. ROSANGELA URIARTE RIEIRA SUREDA-

65.-ORDINARIA-26974/0000-ADRIANA DE FRANCA x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANA e outros -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistencia formulado pelo autor a fl.306/607.De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.267, inciso VIII, do CPC).P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JOSE MADSON DOS REIS e ANDRE NUNES DA SILVA-

66.-SUMARISSIMA-27205/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x JORGE PAULO GOETZINGER e outros -Recebo o recurso de apelaçao (fls.128/136), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razoes. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-27345/0000-INDUSTRIAIS TODESCHINI S/A x CONVERPLAST EMBALANGES LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.27.622 - (...) Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido no feito principal.Noutro vertice, ante a acessoriedade a que esta revestido o feito cautelar, julgo improcedente o pedido articulado na inicial e, de consequencia, casso a liminar de inicio deferida (fls.16/17).Sucumbente a autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que, considerando a fragilidade da causa - questao simples e de facil soluçao -, o tempo decorrido entre a propositura da açao e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco mais de tres anos -, sem olvidar.Oport., encaminhe-se a OAB/Pr copia das iniciais (autos nº.27.345 e 27.622), da petiçao de fls.132 e 133 (autos nº.27.622) e desta deciso.Certifique-se, ainda, nos autos de açao cautelar em apenso o desfecho desta açao, trasladando-se copia.P.R.I.Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO, BRUNO TORTORELLI WINCHE, TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, ALICINIO LUIZ e JULIANA BRAGA COELHO-

68.-EXECUCAO-27426/0000-LIDIO MULLER e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. MARINA MIRANDA S. DE OLIVEIRA, GLAUCIO C SILVA MOLINO e FABIO SPAGNOLLI-

69.-CIVIL PUBLICA-27525/0000-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x BANCO HSBC S/A - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. .Adv. SAMANTHA DE M. SADE, GIOVANI VENDRUSCOTO e BEATRIZ SCHIEBLER-

70.-ALVARA-27737/0000-JAQUELINE SILVA BONIFACIO e outros x IRANI MARIA CONCEICAO - (...) Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇAO DE ALVARA para levantamento dos valores de PIS E FGTS com as ressalvas feitas cima.Tendo em vista ser a Requerente beneficiaria da Assistencia Judiciaria, fica dispensada, por ora, do pagamento das custas processuais.Expeça-se desde logo o competente Alvara, como prazo de validade de 30 dias (trinta) dias, dispensada a prestaçao de contas.P.R.I.Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

71.-INDENIZACAO-27767/0000-SAUL BRUNETTA x VALDOMIRO QUINTINO - Suspendo o processo na forma do art.791, inc.III, DO CPC, e determino que os autos sejam encaminhados ao arquivo provisorio.Int. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, IRINEU SOARES e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

72.-DESPEJO-27812/0000-SEBASTIAO DOS SANTOS RIBAS JUNIOR x JUCIMARA MELERO e outros -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas.Baixas necessarias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. ARDEMINIO DORIVAL MUCKE-

73.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-27860/0000-DALTON PERELLES x JABUR PNEUS S/A e outros - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nesta açao principal, para, de consequencia: a) confirmar a liminar de inicio deferida (fl.60; e b) declara a inexigibilidade dos valores consignados no titulo em questao; e c) condenar a re Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda, no pagamento de R$.4.000,00 (quatro mil reais) a titulo de ressarcimento por dano moral, acrescido de juros de mora de 0,5% a.m. ate a entrada em vigor do CCB/2002 (12/01/03) para a partir dai conta-los a razao de 1% a.m. (conforme Jornada 20, do STJ) a contar da data da indevida inscriçao junto ao primeiro orgao onde foi inscrita (SPC ou SERASA), mais atualizaçao monetaria (Dec.1544/95), a contar desta decisao.Tendo o autor decaido de parte minima do pedido (art.21, paragrafo unico, do CPC), condeno a re ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que, considerando a fragilidade da causa - questao simples e de facil soluçao -, o tempo decorrido entre a propositura da açao e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco menos de dois anos e dez meses -, sem olvidar dos trabalhos desenvolvidos pelos procuradores - citaram doutrina e jurisprudencia pertinentes -, fixo em 12% (doze por cento)

sobre o valor da condenaçao (art.20, paragrafo 3º, do CPC).Oport., oficie-se ao competente Oficio de Protesto comunicando a confirmaçao da liminar de inicio deferida.P.R.I. Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR, SERGIO VILARIM DE SOUZA, ARIVALDIR GASPAR, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, FRANCOIS J. GNOATTO, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e CLAUDIO CESAR PINTO-

74.-COBRANCA ORDINARIA-27897/0000-HELCHIEN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - (...) Posto isso, julgo extino o processo, sem apreciaçao do merito, com fulcro no art.267, inc.I, c.c o art.295, inc.I e par.unico, incs. I e II, todos do Codigo de Processo Civil.Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do Advogado da Re, que arbitro em R$.1.300,00 (mil e trezentos reais), tendo em vista a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço.P.R.I.Adv. RONALDO MARTINS, AURELIO ARAUJO TOMAZ, MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS e WALTER MARQUES SIQUEIRA-

75.-DEPOSITO-27949/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ SOARES DA SILVA - (...) Posto isso, julgo procendente o pedido inicial para determinar a oportuna expediçao de mandado para que a Re, em 24 horas, entregue o bem ou consigne o seu equivalente em dinheiro, compreendido este como o valor do bem, salvo se o valor do saldo devedor em aberto for menor, hipotese em que este devera prevalecer por ser o menos oneroso para o devedor.Condeno a Re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, ante o julgamento antecipado da lide, fixo em R$.300,00 (trezentos reais), de acordo com o art.20, paragrafo 4º, do CPC.P.R.I.Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

76.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27997/0000-JAMIL ABDUL HAK e outros x HSBC BANK BRASIL S.A/ BANCO MULTIPLO - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para, de consequencia, confirmando a tutela antecipada, derteminar a revisao do contrato firmado entre as partes, calculando-se a divida mediante utilizaçao do SAC - Sistema de Amortizaçao Constante.Julgo extinto o processo na forma do art.269, inc.I, do CPC.Considerando que houve sucumbencia de ambas as partes, condeno-as ao pagamento das custas, honorarios do perito e honorarios advocaticios, que, dado o trabalho dos procuradores e o tempo para a soluçao da causa (art.20, paragrafo 4º, do CPC), fixo em R$.2.000,00 (dois e mil reais), a ser serem suportadas na proporçao de 70% para os Autores e 30% para o Reu.P.R.I.Adv. CICERO PORTUGAL, DANIELA CHAMBERLAIN, JOAQUIM MIRO, DOUGLAS DOS SANTOS e PATRICIA TOURINHO BERALDI-

77.-RESSARCIMENTO-28242/0000-TRANSPORTE RODOVIARIOS A DALCUCHE LTDA x ESP. DE ISABEL DA SILVA e outros - I.A pretexto de que ela e omissa ESPOLIO DE ISABEL DA SILVA opoe embargos de declaraçao contra a decisao de fls.349/357, a fim de supri-la.Recebo os embargos porque tempestivos; no merito, eles procedem em parte (art.463, II, do CPC).A irresignaçao do embargante cinge-se tao somente aos lucros cessantes.Pois bem.Nao pode vingar o argumento simplista de que do tempo em que o caminhao permaneceu parado - fato gerador dos lucros cessantes -, devem ser descontados os dias 03 e 04 de agosto de 2002, por ser tratarem de sabado e domingo, respectivamente.E que, com base no que de ordinario ocorre, os veiculos comerciais, em especial os caminhoes, sao utilizados pelso proprietarios ou terceiros inclusive nos finais de semana, pelo que tal periodo tambem deve ser considerado para efeitos de indenizaçao.Tanto e assim que o acidente em questao ocorreu no dia 07/07/02, portanto, num domingo.A despeito do abatimento de eventuais despesas decorrentes da utilizaçao do caminhao, trata-se de hipotese a ser examinada em sede de liquidaçao de sentença por artigos (art.608, do CPC).Por ora, e possivel dizer tao somente que o caminhao permaneceu parado e que, portanto, tem o autor direito aos lucros cessantes, tal como consignado no item V-b, da decisao hostilazada.Posto isso, rejeito os embargos.P.R.I.Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, MARIA CAROLINA MACEDO, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, VANESSA QUEIROZ, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

78.-BUSCA E APREENSAO-28271/0000-BANCO BMC S/A x SERGIO JOSE DA SILVA - (...) Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para determinar a oportuna expediçao de mandado para que o Reu, em 24 horas, entregue o bem ou consigne o seu equivalene em dinheiro compreendido este cmo valor do bem, salvo se o valor do saldo devedor em aberto for menor, hipotese em que este devera prevalecer por ser o menos oneroso para o devedor.Condeno o Reu, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$.500,00 (quinhentos reais), tendo em conta a natureza da causa, que e simples, e o tempo exigido para o serviço (art.20, paragrafo 4º, do CPC).P.R.I.Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

79.-MONITORIA-28465/0000-BANCO ITAU S/A x WILSON ANTONIO JOHNSON e outros -Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls.160/161, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art.794, II, do Codigo de Processo Civil. Custas preparadas. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquive-se.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e DARIO PRADA-

80.-DESPEJO-28554/0000-ROGERIO JOSE BOM x CLARICE DALLEGRAVE SILVA e outros -APENSO AOS AUTOS Nº.32.485 - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, EDVALDO GONCALVES e MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR-

81.-SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-28613/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CLASSIC PALACE e outros x CLEUSA VIRGINIA FARIAS - Manifeste-se sobre a resposta do oficio.APENSO AOS AUTOS N.34.219 - Sobre a impugnaçao de fls.17/23, manifeste-se a Embargante.Int.Adv. MARCO ANTONIO LANGER e ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA.

82.-COMINATORIA-28839/0000-MARIA CARMEN SCHETINO DE LIMA x BANCO ITAU SA - APENSO AOS AUTOS Nº.33.310 - Converto o feito em diligencia para determinar que as partes se manifestem sobre o transito em julgado do agravo, cuja copia do acordao encontra-se as fls.88/96, destes autos.Int.Adv. ROLAND HASSON, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVIERA, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

83.-INTERDICAO-29139/0000-DEIVA LUCIA CANALI x DEISIS CANALI NAVARRO VIEIRA MAGALHAES - Acolho o parecer do Ministerio Publico (fl.63).Intime-se a Curadora nomeada para comprovar o registro da interdiçao.Adv. DEIVA LUCIA CANALI-

84.-EXECUCAO DE SENTENCA-29154/0000-EVALDO GONCALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCELO LUIZ DREHER, WERNER AUMANN e LUIZ FERNANDO Z TORRES-

85.-MONITORIA-29177/0000-FUNERARIA VATICANO DE CURITIBA LTDA x ANTONIO EDUARDO DI PIETRO - (...) Posto isso, julgo improcedente os embargos e constituo em titulo judicial, de pleno direito, os cheques acostados as fls.16/18, pelo valor de R$.7.644,99 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reias e noventa e nove centavos).O valor devera ser corrigido monetariamente (media do INPC E IGP) e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mes e partir da entrada em vigor do Novo CC, juros na forma do art.406 (taxa SELIC), a partir da citaçao.Sucumbente a Re/Embargante, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$.1.000,00 (mil reias), a teor do que dispoe o art.20, paragrafo 4º, do CPC, tendo em vista a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço.P.R.I.Intime-se o Curador Especial, pessoalmente.Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

86.-DEPOSITO-29199/0000-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MERCADO ASSOLARI LTDA - Vistos e examinados... Posto isso, julgo procedente pedido, para condenar a re a restituir a autora a coisa depositada-la em juizo ou consignar o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob pena de prisao como depositario infiel, nos termos dos arts.901 e 904 e seu paragrafo unico do Codigo de Processo Civil.Sucumbente a Re, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e honorarios advocaticios que, dada a simplicidade da causa e o tempo exigido para o serviço, fixo em R$.800,00 (oitocentos reais) (art.20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil.P.R.I.Adv. ALI MUSTAFA ATYEH, ARLEI DIAS DOS SANTOS, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA e ANDRE ELERT MAIA-

87.-BUSCA E APREENSAO-29325/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JUREMA ZORAIDE MACHADO - (...) Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para determinar a oportuna expediçao de mandado para que a Re, em 24 horas, entregue o bem ou consigne o seu equivalente em dinheiro, compreendido este como o valor do bem salvo se o valor do saldo devedor em aberto for menor, hipotese em que este devera prevalecer por ser o menos oneroso para o devedor.Condeno a Re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que ante o julgamento antecipado da lide, fixo em R$.300,00 (trezentos reais), de acordo com o art.20, paragrafo 4º, do CPC.P.R.I. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

88.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-29457/0000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA DE AREA LIMA e outros - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes.Int.Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CESAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, JOSE ALVES DE GOUVEIA JR. e JOSIANE ARAUJO GOUVEIA BORGES-

89.-SUMARISSIMA-29695/0000-FRANCISCO ABILIO MATEUS x ELIO GRIL GUAREZI e outros - Defiro (fl.87).Oficie-se para a Receita Federal na forma requerida.A parte interessada retirar o oficio (1).Adv. FERNANDA LOPES MARTINS e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

90.-EXECUCAO DE SENTENCA-29768/0000-JAIR CUSTODIO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. CEZAR AUGUSTO FERREIRA e FABIO SPAGNOLLI-

91.-EXECUCAO-29824/0000-BENEDITO FERREIRA COLACO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS-

92.-BUSCA E APREENSAO-29911/0000-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROBERTO TROJAN - (...) Diante do exposto, com fundamento no art.267, inc.V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciaçao do merito, e condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do procurador do Reu que fixo em R$.500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art.20, paragrafo 4º do CPC.Revogo a liminar e determino o imediato recolhimento do mandado.Determino ainda, o levantamento do bloqueio que pesa sobre o veiculo.Oficie-se, apos o transito em julgado.P.R.I.Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MARCIO JOSE DE SOUZA-

93.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29912/0000-MARIA HOHMANN x BANCO DO BRASIL S.A. -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. CLAUDIO MELO COLACO e GEVERSON ANSELMO PILATI-

94.-COBRANCA ORDINARIA-30053/0000-LIDER ADMNISTRADORA LTDA. x JURACI CARRIEL BUENO -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$.800,00. -Adv. GIORGIA MOLL e CARLOS GILBERTO WARDE JR.-

95.-EXECUCAO-30208/0000-VERA LUCIA SCHWEGLER WIESE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e FERNANDA WILLE POSNIAK-

96.-EXECUCAO-30214/0000-AMAURY COSTA x BANCO DO BRASIL S/A -APENSO AOS AUTOS Nº. 31.801 - (...) Posto isso, julgo improcedentes os embargos.Sucumbente o embargante, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua soluçao, fixo em R$.500,00 (quinhentos reais), a teor do que dispoe o art.20, paragrafo 4º, do CPC.Cumpra-se o CN 5.13.4, a fim de que as verbas de sucumbencia aqui arbitradas façam parte da conta geral da divida nos autos de execuçao.Oport., certifique-se nos autos de execuçao em apenso e neles prossiga-se nas suas ulteriores fases.P.R.I. -Adv. GUSTAVO BERTO ROCA e ADYR RAITANI JUNIOR-

97.-EXECUCAO-30265/0000-JOAO DORGIEWICZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A -APENSO AOS AUTOS Nº.31.113 (...) Posto isso, julgo improcedentes os embargos.Sucumbente o embargante, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua soluçao, fixo no percentual de 09% (nove por cento) do valor da causa, a teor do que dispoe o art.20, paragrafo 4º, do CPC.Cumpra-se o CN 5.13.4, a fim de que as verbas de sucumbencia aqui arbitradas façam parte da conta geral da divida nos autos de execuçao.Oport., certifique-se nos autos de execuçao em apenso e neles prossiga-se nas suas ulteriores fases.P.R.I. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-30651/0000-LEILANE TREVISAN MORAES x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superiro, manifestem-se as partes.Int.Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

99.-REVISAO DE CONTRATO-30696/0000-LUIZ ANTONIO JANGADA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Conquanto nao se possa confundir a inversao do onus probatorio - regra de julgamento - com o onus do pagamento das custas pela realizaçao prova - art.33, do CPC -, e inegavel que, invertido o onus, conforme se ve as fls.88/90, o encargo de provar passa ao reu, a quem, por obvio, tambem compete o pagamento das custas periciais, pois, afinal, tal onus e dele, desta forma, se dele nao se desincumbir, nao lograra elidir a presunçao que, " a priori, milita em favor do consumidor.Int.Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

100.-ORDINARIA-30835/0000-CYRO RAMOS DE SOUZA x OLIRO ANTONIO FARIAS - Vistos e examinados... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, formulado por CYRO RAMOS DE SOUZA e declaro rescindido o contrato firmado com o Reu OLIRO ANTONIO FARIAS.Defiro a reintegraçao do imovel em favor do Autor mediante previa notificaçao do Reu e fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupaçao voluntaria, ressalvada a necessidade de devoluçao do imovel localizado em Itapema ao Reu, mediante deposito das chaves em Juizo na data da reintegraçao.Condeno o Reu, ainda, a devoluçao da quantia de R$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) corrigida pela media do INPC-IGP a partir da data do pagamento, e acrescida de juros legais a partir da constituiçao em mora do Reu (notificaçao).Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 15% sobre o valor da condenaçao, tendo em conta o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço (art.20, paragrafo 3º, do CPC), condenaçao a ser suportada na proporçao de 25% para o Autor e 75% par ao Reu, autorizada a compensaçao (art.21 do CPC).P.R.I.Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e SANDRA CARRILHO FERREIRA-

101.-ORDINARIA-30841/0000-CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA x EDITORA TRES LTDA.- Vistos e examinados... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a Re EDITORA TRES LTDA, a pagar, a titulo de indenizaçao por danos morais, a importancia de R$.70.000,00 (setenta mil reais) ao Autor, bem como determino seja a presente decisao publicada em uma ediçao da revista "Isto E" e fique disponivel no endereço eletronico da mesma pelo periodo de uma semana.Condeno a re, ainda, ao pagamento das custsa e despesas processuais, alem dos honorarios advocaticios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenaçao, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço (artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil.P.R.I.Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREJA, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO e RAFAEL MARCAL ARAUJO-

102.-EXECUCAO-30850/0000-VALDOMIRO ZEFERINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM e LINCO KCZAM-

103.-EMBARGOS DO DEVEDOR-30882/0000-CLAUDIA RAZERA x OSVALDO MALAFAIA - Indefiro o pedido de fl.49, pois incumbe a parte apresentar, junto com a execuçao, demonstrativo do debito (art.614, II, CPC).Int.Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

104.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-31298/0000-JUAN CARLOS JOSE LUENGO GOMEZ x FAN ASSESSORIA PROFISSIONAL - O autor, atraves do seu procurador constituido (fl.55) e tambem por edital (fl.59), foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Mesmo intimado por edital (fl.59), o autor se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto este processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais.Oportunamente, arquive-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.certifique-se.P.R.I.Adv. GISLAINE HERNANDES CORTES DE SOUZA-

105.-BUSCA E APREENSAO-31344/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LAURO GALVAO -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

106.-RESCISAO CONTRATUAL-31513/0000-BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MARCOS AURELIO SOARES BIANCHI e outros - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequencia declarar rescindido o contrato de compra e venda celebrado entre as partes, reintegrando a Autora, na posse do imovel.E fixo o prazo de quinze dias para desocupaçao voluntaria.Condeno os Reus ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) e perdas e danos na forma dos itens 4.1 e 4.3 da fundamentaçao.Condeno-os ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaçao, tendo em vista a natureza da causa e o trablho desenvolvido pelo advogado (art.20, paragrafo 3º, do CPC).P.R.I.Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

107.-DEPOSITO-31523/0000-BANCO ITAU S/A x MARIA DE CARVALHO - (...) Posto isso julgo procedente o pedido inicial para determinar a oportuna expediçao de mandado para que o Reu, em 24 horas, entregue o ebm ou consigne o seu equivalente em dinheiro, compreendido este como o valor do bem, salvo se o valor do saldo devedor em aberto for menor, hipotese em que este devera prevalecer por ser o menos oneroso para o devedor.Condeno o Reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R4.500,00 (quinhentos reais), tendo em conta a natureza da causa, que e simples, e o tempo exigido, para o serviço (art.20, paragrafo 4º, do CPC).P.R.I. - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE S.PAMPLONA, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ-

108.-MONITORIA-31585/0000-COOP. DE CREDITO MUTUO DOS PROF. MEDICOS E DA SAUD e outros x CLAUDIO BEDNARCZUK -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. LEILANE TREVISAN MORAES e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

109.-EXECUCAO-31586/0000-ADELAR DOSSO ROSA x BANCO DO BRASIL SA -HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.34/36.De consequencia, JULGO EXTINTO ESTES E OS EMBARGOS EM APENSO (art.794, inciso II, c/c o art. 269, inciso III, todos do CPC).Defiro a renuncia ao prazo recursal.Defiro a expediçao dos alvaras, como requerido a fl.35.Custas conforme o acordo.Baixas Necessarias.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA, ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENCO CORREA, FABIO SPAGNOLLI, SIMONE BEAL e MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO-

110.-REINTEGRACAO DE POSSE-31700/0000-PAULO ARI PEREIRA DOS SANTOS e outros x LUIZ MATHUCHENKO E CLEA SUELI MATHUCHENKO - Intime-se pessoalmente os autores para que cumpram o despacho de fl.48, pena de extinçao do feito.Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, INESCIY K. HAYASHI IOSHII, RENATA G. BASTOS DE OLIVEIRA e MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

111.-DESPEJO-31761/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x LAUTON OPERADORA DE POSTOS DE SERVICOS LTDA.- Vistos e examinados... 1.PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, qualificada nos autos, opos embargos declaratorios em face da sentença de fls.114/119, alegando contradiçao em seus termos.II.Os embargos sao tempestivos de sorte que os conheço na oportunidade.III.No merito tambem devem ser acolhidos.E que a sentença de fato e contraditoria na medida em que os honorarios foram fixados em percentual sobre a

condenaçao, mas condenaçao nao houve.Assim, no que se refere a sucumbencia, o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redaçao."Finalmente, condeno a Re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro R$.1.000,00 (mil reias), tendo em conta a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço (art.20, paragrafo 4º, do CPC)".Assim, conheço e dou provimento parcial aos Embargos nos termos da fundamentaçao.P.Anote-se.No mais, persiste a decisao tal como foi lançada.V.Int.Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-

112.-EXECUCAO-31836/0000-OLIVIO DAL PRA x BANCO DO BRASIL S/A -APENSO AOS AUTOS Nº.32.606 (...) Posto isso, julgo improcedentes os embargos.Sucumbente o embargante, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua soluçao, fixo em R$.300,00 (trezentos reais), a teor do que dispoe o art.20, paragrafo 4º, do CPC.Cumpra-se o CN 5.13.4, a fim de que as verbas de sucumbencia aqui arbitradas façam parte da conta geral da divida nos autos de execuçao.Oport., certifique-se nos autos de execuçao em apenso e neles prossiga-se nas suas ulteriores fases.P.R.I. -Adv. TEREZINHA N.ANSELMI TABOZA, ORLANDO NEVES TABOZA, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS e JOSAFA ANTONIO LEMES-

113.-EXECUCAO-31876/0000-ALFREDO KRAPP e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

114.-EXECUCAO-31906/0000-EVERSON LAUFFER x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ-

115.-EXECUCAO-32109/0000-ESPOLIO DE YOSHIHIRO IKEDA x BANCO DO BRASIL S/A - Para os fins do despacho de fl.45, intime-se o exequente pessoalmente.Adv. DOUGLAS OSAKO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

116.-EXECUCAO-32177/0000-JOAO MACAHON x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

117.-EXECUCAO-32213/0000-JOAO ARY GONCALVES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, ANGELA BONTORIN e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

118.-EXECUCAO-32244/0000-ALAMIR SANTOS GOMES x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e REGINA MITSUE TABUSHI-

119.-ANULACAO DE NEGOCIO-32338/0000-WALFRIDO GONCALVES ANDRADE x MARIA AUGUSTA ARAUJO DE ANDRADE e outros -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistencia formulado pelo autor a fl.30.De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.267, inciso VIII, do CPC).P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. WAGNER DILAY-

120.-EXECUCAO-32372/0000-EDSON GOMES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. LAURI TRENTINI e MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

121.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-32376/0000-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. x ANTONIO LUIZ PEREIRA e outros - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para, de consequencia, condenar os reus no pagamento das cotas condominiais em atraso, referentes aos seguintes periodos: 05.11.1996 a 05.02.1997 de 05.10.1997 a 05.05.1999. e de 05.01.2000 a 05.08.2000, acrescido de multa moratoria de 10% (clausula 5ª, alinea c, do contrato em questao), correçao monetaria (Dec.1.544/95) e juros moratorios de 0,5% a.m. (meio por cento ao mes), ate a vigencia do CCB/02 (12.01.2003), para a partir dai conta-los com base na taxa de 1% a.m. (um por cento ao mes), conforme Jornada 20, do STJ, ambos a contar dos respectivos vencimentos.Tendo a autora decaido de parte minima do pedido (art.21, paragrafo unico, do CPC), condeno os reus na integralidade do pagamento das custas processuais das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que, dada a fragilidade da causa - questao simples e de facil soluçao -, o tempo decorrido entre a propositura da açao e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco menos de um ano -, e o zelo e trabalho das procuradoras, fixo em 12% sobre o valor da condenaçao (art.20, paragrafo 3º, do CPC).P.R.I. Adv. LUCIANA S. CARDOSO DE BRITO e ANTONIO LUIZ PEREIRA JR.-

122.-EXECUCAO-32386/0000-FLORENTINA FREDERICHS x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. EMERSON DENIZ FRIEDRICH-

123.-BUSCA E APREENSAO-32393/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARMELINDO STEDILE -Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls.65/68, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art.269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas ja preparadas. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquive-se.-Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

124.-SUMARISSIMA-32407/0000-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x NOSLEN COSTA MEHL e outros - Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar os Reus Noslen Costa Mehl e Sandra Mara Dias Mehl ao pagamento das taxas condominais vencidas e vincendas, acrescidas de juros de 1,5% ao mes, multa de 2% e correçao monetaria (media do IGP-INPC) a contar do vencimento de cada uma delas.Condeno os Reus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenaçao, tendo em vista a natureza da materia e o tempo exigido para o serviço (artigo 20, paragrafo 3º, do CPC).P.R.I.Adv. LOLINNA CHAN e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

125.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-32419/0000-COND. CONJ. RES. MORADIAS VILAS NOVAS VI x CELIO DE FREITAS e outros -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. BEATRIZ SANTI e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

126.-EXECUCAO-32479/0000-ELIDIO WERKA x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

127.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32493/0000-CARMEM LUCIA DE ALMEIDA BELEM e outros x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NSªSRª DE FATIMA - Dese ciencia aos Autores sobre os documentos juntados pelo Reu (fls.140/153) - art.398 do CPC.Adv. EDSON LUIZ NUNES e ALDO JOSE DE PAULA-

128.-DESPEJO-32551/0000-MARIO GOMES PEIXOTO x JOSE CARLOS URBANO - Vistos e examinados... Por isso, julgo procedentes o pedido inicial, para de consequencia, a) declarar a rescisao do contrato, b) decretar o despejo do Reu, e c) condena-lo ao pagamento dos alugueres vencidos ate a entrega das chaves e demais encargos contratuais, corrigidos monetariamente (media do INPC-IGP) e acrescidos de juros na forma do art.406 do CC, mais multa contratual de 30% (dez por cento), conforme clausula decima do contrato.Concedo a tutela antecipada em favor do Autor haja vista o reconhecimento, na sentença, da mora, do Reu, e tendo em conta os prejuizos que o Autor vem tendo com a permanencia do Reu no imovel.Assim, independente do transito em julgado e da prestaçao de caução, expeça-se mandado de notificaçao para desocupaçao do imovel em 15 (quinze) dia.Decorrido o prazo , expeça-se mandado de despejo.Sucumbente o Reu, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaçao (art.20, paragrafo 3º do CPC).Oportunamente expeça-se o competente mandado.P.R.I.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. CLOVIS APARECIDO MARTINS, YARA EJCZIS HENRIQUES e ROGERIO S TEINEMANN DUMKE-

129.-ORDINARIA-32595/0000-JOAO TOMABETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para, de consequencia: a) rejeitar as preliminares de: a.1) irregularidade da representaçao processual dos autores Jose Joaquim de Souza, Joao Tomabetti, Paulo Manzini e Espolio de Francisco Aparecido Teles; a.2) irregularidade da representaçao do Espolio de Nelson Henriques e a.3) incidencia da coisa julgada e b) - condenar o reu ao pagamento dos juros remuneratorios, nos termos do item VIII, desta decisao, excluidos os valores referentes a capitalizaçao mensal dos juros.Ante a sucumbencia reciproca, mas nao igual (art.21, do CPC), condeno as partes no pagamento proporcional das custas processuais na razao de 20% para os autores e 80% para o reu e o dos honorario advocaticios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendico para a sua soluçao, fixo em 02% (dois por cento) do valor do debito a favor do procurador ddo reu e em 10% (dez por cento) do valor do debito a favor do procurador dos autores, a teor do que dispoe o art.20, paragrafo 3º, CPC.P.R.I. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, EGMAR JOSE CABERLINI, ANTONIO SAONETTI e MARCELO LUIZ DREHER-

130.-SUMARISSIMA-32674/0000-MARIA DE FATIMA AZEVEDO SANTOS x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$.1.600,00. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN-

131.-DESPEJO-32733/0000-ALCIDES EDGARD SENFF x MARCOS JORDELINO DA SILVA e outros - (...) Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para de consequencia, a) rescindir o contrato de locaçao; b) decretar o despejo do Reu, e c) condenar os Reus, solidariamente, ao pagamento dos alugueres vencidos ate a entrega das chaves e demais encargos contratuais, corrigidos monetariamente (media do IGP-M) e acrescidos de juros na forma do contrato.Oportunamentem expeça-se mandado de notificaçao para desocupaçao do imovel em 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, expeça-se o mandado despejo.Sucumbente os Reus, condeno no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaçao (art.20, paragrafo 3º do CPC).P.R.I.dv. RENATO JOSE BORGERT-

132.-EXECUCAO-32736/0000-JOSE JAIR BUSSADOR e outros x BANCO DO BRASIL SA -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. WOLNEY LUIZ BAGGIO-

133.-DESPEJO-32781/0000-CLOVIS DE SIQUEIRA x LEONARDO JOSE GRUBER - (...) Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para de consequencia, a) rescindir o contrato verbal de locaçao; b) decretar o despejo do Reu, e c) condena-lo ao pagamento dos alugueres vencidos ate a entrega das chaves e demais encargos contratuais, corrigidos monetariamente (media do INPC-IGP) e acrescidos de juros na forma do art.406 do CC.Oportunamente, expeça-se mandado de notificaçao para desocupaçao do imovel em 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, expeça-se mandado de despejo.Sucumbente o Reu, condeno-o o pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaçao (art.20, paragrafo 3º, do CPC).P.R.I.Adv. IVAN RIBAS-

134.-ORDINARIA-32855/0000-AGENOR MACCARI e outros x PEDRO ROCHA DOS SANTOS e outros - Sobre o pedido de desistencia, manifestem-se os Reus.Caso haja concordancia, intime-se a Autora para o preparo das custas processuais remanescentes.Int.Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

135.-EXECUCAO-32865/0000-ALFREDO FURTADO DE SOUZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. ELSO C. BITTENCOURT e MARIA INES R. PICCINI-

136.-EXECUCAO-32878/0000-MARIA CATHARINA STAHL x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. ADRIANA MURARA DIAS-

137.-EXECUCAO DE SENTENCA-32900/0000-SEBASTIAO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

138.-EXECUCAO DE SENTENCA-32936/0000-ALBERTINO DE JESUS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.33.790 - (...) Posto isso, acolho a impugnaçao ao valor da causa, para, de consequencia, declarar que o valor da causa deve corresponder ao valor controverso - R$.64,019,56 (sessenta e quatro mil, dezenove reais e cinquenta e seis centavos).Custas pelo impugnado.Oportunamente, certifique-se nos autos principais, juntado-se copia desta decisao; a seguir desapensem-se estes autos e arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.Int.Adv. YOITIRO MOROISHI, GEVERSON ANSELMO PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-

139.-ORDINARIA-32940/0000-SYLVIO KAYFFMANN x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para, de consequencia, confirmar a liminar de inicio deferida.Tendo o autor decaido de parte minima do pedido - o pedido de dano moral e sempre inestimavel -, condeno a re ao pagamento das custas e dos honorarios, que, dada a fragilidade da causa, o trabalho do autor, com citaçao de jurisprudencia pertinente, a sua organizaçao e o fato de nao ter sido necessaria a colheita de prova oral, fixo em 14% sobre o valor do reembolso (art.20, paragrafo 3º, do CPC).P.R.I.Adv. ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO e GLAUCO IWERSEN-

140.-SUSTACAO DE PROTESTO-32981/0000-CRUISER LINHAS AEREAS LTDA x AV IND. AERON DE ACESS HIDR E ELETR. LTDA - Vistos e examinados.... HOMOLOGO o pleito de desistencia formulado, com fulcro no artigo 158, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, e, em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciaçao do merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal.Revogo em consequencia, a liminar concedida nestes autos.Oficie-se.Indefiro o pedido de cancelamento do protesto haja vista que se trata de desistencia de açao.De qualquer sorte, basta que as partes cumpram, quanto aos Cartorios de Protesto, o que acordaram no item "5", do acordo de fls.83/86.Condeno a Autora no pagamento das custas processuais remanescentes.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

141.-ORDINARIA-33024/0000-MARIO KOOGA e outros x BANCO DO BRASIL - (...) Posto isso, julgo procedente o pedido, para, de consequencia, condenar o reu ao pagamento dos juros remuneratorios, nos termos do item V, desta decisao.Sucumbente o reu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que, dada a fragilidade da causa - materia pacificada na jurisprudencia -, o tempo despendido para a sua soluçao (mais de oito meses), o trabalho e a organizaçao do advogado, fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor do que dispoe o art.20, paragrafo 3º, do CPC.P.R.I.Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e VICTOR GERALDO JORGE-

142.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-33025/0000-MICHELE SCARANT e outros x NERCI SCARANT -Vistos e examinados... I.HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da fl.157/169, destes Autos de Inventario sob o rito arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de NERCI SCARANTE, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros.Custas na forma da lei.Oportunamente expeça-se o competente forma de partilha, depois de comprovado em juizo o pagamento de todos os tributos, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, dando-se ciencia a Fazenda Publica do Estado.P.R.I.Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.-Adv. OSMAR ALFREDO KOLLER e RONNIE KOHLER-

143.-EXECUCAO DE SENTENCA-33140/0000-GERALDO CAMILO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

144.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-33147/0000-ANTONIO DE CARVALHO x CALCEASKI CALCADOS LTDA - (...) Posto isso, julgo parcialmente prodecente o pedido formulado na inicial, confirmo a liminar de exclusao do nome do Autor do SPC e condeno a Re CALCEASKI CALÇADOS LTDA, ao pagamento de R$.3.000,00 (tres mil reais) a titulo de indenizaçao por danos morais.Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 15% sobre o valor de condenaçao, tendo em conta a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço, condenaçao a ser suportada na proporçao de 25% para a Autora e 75% para a Re.P.R.I.Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

145.-COBRANCA DE AUTOS-33190/0000-ARLINDA ORTEGA PLAMPERA MARTINEZ x MARITIMA SEGUROS S/A. -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco), como requerido a fl.123, mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, PATRICIA GODOY OLIVEIRA, JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, CLARISSE CORTE ROSA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-

146.-DECLARATORIA-33211/0000-ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA x JOCILIANE DOS SANTOS LAURINDO e outros -Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls.54, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art.269, III, do Codigo de Processo Civil. Oficie-se na forma requerida (fl.54). Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquive-se.-Adv. ALIDO LORENZATTO-

147.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-33244/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ROBSON LUIZ MARQUES e outros -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistencia formulado pelo autor a fl.64.De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.267, inciso VIII, do CPC).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

148.-EXECUCAO-33315/0000-ANTONIO DE PADUA MORAIS AIRES x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

149.-SUMARISSIMA-33349/0000-RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO x JOALHERIA ARISTIDES - (Face ao exposto, julgo extitno parcialmente procedente o pedido inicial formulado por RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO contra DA CUNHA JOAIS E RELOGIOS LTDA (JOALHEIRA ARISTIDES) tao somente para declarar a inexistencia de relaçao juridica da Autora com a Re, o que faço com fundamento no art.4º, inc.I, do CPC.Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$.1.000,00 (hum mil reais) tendo em vista a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço (art.20, paragrafo 4º, do CPC), condenaçao a ser suportada na proporçao de 50% para cada uma, autorizada a compensaçao (art.21 do CPC).P.R.I.Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e TERESINHA DE JESUS HASS-

150.-SUMARISSIMA-33353/0000-DANIEL CALGARO PROTESE - ME x CELSO COSER -Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls.29/30, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art.269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquive-se.-Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO-

151.-DESPEJO-33385/0000-VD - CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA x PERMAQ INDUSTRIA LTDA - Defiro (fl.58).Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias.Int.Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e VALMIRIO T. FAVASSA-

152.-DESPEJO-33417/0000-RELIC SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C x LUIZ FABIANO PORTELA DA LUZ - (...) Face ao exposto julgo procedente o pedido formulado na inicial para, de consequencia: a) declarar rescindido o contrato de locaçao; b) decretar o despejo do Reu LUIZ FABIANO PORTELA DA LUZ, se, notificado, nao desocupar o imovel em quinze dias a contar da notificaçao e c) condenar a Re ao pagamento dos alugueres vencidos e vincendos ate a data da entrega das chaves, observando-se a atualizaçao da divida na forma prevista no contrato.Sucumbente o Reu, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$.300,00 (trezentos reais), dada a fragilidade da questao e o trabalho desenvolvido (art.20, paragrago 4º, do CPC).P.R.I.Adv. LEANDRO GALLI-

153.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-33425/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLIMOES x LICIELY

CRISTINE WOINAROVICZ -Vistos e examinados.... HOMOLOGO, por sentença, a desistência manifestada (fl.51) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no disposto pelo art.267, VIII do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.Custas preparadas.P.R.I.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

154.-EXECUCAO-33457/0000-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. x MARTA BRAZ DE LIMA - Sobre a certidao de fl.53-verso, manifeste-se o Exequente.Int.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e PEDRO PAULO PAMPLONA-

155.-EXECUCAO-33458/0000-FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x ELI CARLOS DE NARDIN - Comprove o exequente a propriedade dos executados sobre os bens mencionados na letra "d", da fl.04.Int.Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

156.-COBRANCA DE AUTOS-33537/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO LEAO HAUQUI x MAURICIO GLEISER -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI-

157.-ORDINARIA-33543/0000-EMILIO AMBIEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- (...) Posto isso, julgo procedente o pedido, para, de consequencia, condenar o reu ao pagamento dos juros remuneratorios incidentes sobre as diferenças de percentual de remuneraçao da caderneta de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, mais correçao monetaria, ambos a contar da citaçao (art.397, do CCB/02).Considerando, ainda, ma-fe comprovada do reu, condeno-o, de oficio, no pagamento de uma multa de 1% sobre o valor atualizado da açao.Sucumbente o reu, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que, dada a fragilidade da causa - materia pacificada na jurisprudencia -, o pouco tempo despendido para a sua soluçao (pouco mais de quatro meses), o trabalho e a organizaçao do advogado, fixo em 10% (dez por cento) do valor do debito (art.20, paragrafo 3º, do CPC).P.R.I.Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

158.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-33664/0000-MARA RUBIA DE JESUS FRATONI x PAULO FRATONI - Instada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, a autora se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que a autora deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto estre processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo; certifique-se.P.R.I.Adv. FLAVIO W LINS-

159.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-33684/0000-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR RAMOS DE SOUZA F.I.- Para a realizaçao do ato de que trata o art.277, redesigno o dia 09/03/06, as 15:00 horas.Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-

160.—33709/0000-HALINA GNYPEK x ESPOLIO DE ANNA LUBINSKI - Defiro (fl.43).Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Adv. SELASIO RADOLL-

161.-BUSCA E APREENSAO-33926/0000-BANCO DIBENS S/A. x MIRIAN MARTINS ANDRADE - Indefiro a expediçao de oficios as Policias Rodoviaria Federal e Estadual, posto que tais entes, no caso, nao possuem competencia para apreender o bem em questao.Quanto ao mais, oficie-se, como requerido as fls.26/27.A parte interessada retirar os oficios.(17).Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

162.-BUSCA E APREENSAO-33930/0000-BANCO FINASA S/A. x BEATO CORDEIRO -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistencia formulado pelo autor a fl.26.De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.267, inciso VIII, do CPC).Oficie-se como requerido a fl.26.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

163.-COBRANCA DE AUTOS-33956/0000-JOSE DE OLIVEIRA MIRANDA x BANCO DO BRASIL S/A.- (...) Posto isso, julgo procedente o pedido, para, de consequencia, condenar o reu no pagamento dos juros remuneratorios, nos termos do item VI, desta decisao.Sucumbente o reu, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que, dada a fragilidade da causa - materia pacificada na jurisprudencia -, o pouco tempo despendido para a sua soluçao (pouco mais de tres meses), o trabalho e a organizaçao do advogado, fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor do que dispoe o art.20, paragrafo 3º, do CPC.P.R.I.Adv. LUCIA HEROCO HERAI, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-

164.-REINTEGRACAO DE POSSE-33964/0000-SAFRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATO LTDA. -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistencia formulado pelo autor a fl.38.De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.267, inciso VIII, do CPC).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

165.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33970/0000-BERNARDO VALENTINI CIA. LTDA. x TRANSPORTADORA GAINO LTDA. e outros -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE-

166.-BUSCA E APREENSAO-34127/0000-B.V. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x OSCAR PEREIRA DE SOUZA FILHO - Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls.17/18, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art.269, III, do Codigo de Processo Civil.Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

167.-BUSCA E APREENSAO-34141/0000-BANCO SAFRA S/A. x RAUL SIMIAO -Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls.24/25, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art.269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas dispensadas. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquive-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

168.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34145/0000-INSTITUTO PARANAENSE DOS CEGOS x MARA MARISE BUCCO e outros -Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls.30/31, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art.269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquive-se.-Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e LUIZ GUILHERME DA VEIGA-

169.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-34149/0000-JEFERSON LUIZ ANDRADE x BANCO ITAU S/A.- Defiro (fl.23), aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-

170.-ORDINARIA-34179/0000-CAETANO CHICARELLI x BANCO DO BRASIL S/A.- Observo que a Dra.Simone Beal nao possui procuraçao com poderes especificos para transigir.Sendo assim, regularize o reu a representaçao processual.Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

171.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34193/0000-AUTO MECANICA GARRET LTDA. x ESLY SCARLATTI MENTA -Republico essa publicaçao por ter publicado erroneamente.I.Preparadas as custas de execuçao, citem-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeaçao de bens em 24 horas, pena de serem penhorados bens suficientes a garantia da execuçao.II.Para pronto pagamento, arbitro honorarios advocaticios em R$.200,00 (duzentos reais).Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. PAULO EDUARDO GUEDES-

172.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-34213/0000-CONDOMINIO EDIFICIO SAN MARCO x LUIZ ANTONIO SALOWSKI e outros -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. BEATRIZ SANTI-

173.-INDENIZACAO-34226/0000-JOAO BLANSKI DJUBA x BANCO ITAU S/A.- (...) Posto isso, DEFIRO a liminar tal como pleiteada, para, de consequencia, determinar que se oficie ao SERASA, para que retire o nome do autor de seus cadastros, se por outro motivo nao constar, ate ulterior deliberaçao.Cumprida a liminar, cite-se o reu para comparecer ao ato de que trata o art.277, do CPC.Para tanto, designo o dia 07/03/06, as 13:30, horas.Faça constar do mandado as advertencias de praxe.A parte interessada retirar o oficio (1), bem como as custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

174.—34318/0000-JUSSARA DO CARMO ESCANDELARI TREML x ESPOLIO DE JEFFERSON ALBERTO TREML - Junte a requerente certidao de dependentes do de cujus junto a Previdencia Social. Adv. RUY CARDOSO FERREIRA-

175.-REVISIONAL DE CONTRATOS-34391/0000-ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA x ADMINISTRADORA DE CARTAO UNIB./VISA-VARIG UNICARD - (...) Posto isso, defiro a liminar, para, de consequencia: a) oficiar aos arquivos de proteçao ao credito para que, em vinte e quatro hora, promovam a baixa do nome da autora dos seus registros, exclusivamente em relaçao ao fato posto na inicial, pena de incorrer em crime de desobediencia (art.330, do CPC); b) inverter o onus da prova (art.6º, VIII, do CDC), diante da verossimilhança da alegaçao.Embora a inversao do onus probatorio - regra de julgamento - nao possa ser confudida com o onus do pagamento das custas pela realiazaçao da prova - art.33, do CPC-, e inegavel que, invertido o onus, o encargo de provar passa a outra parte, a quem, por obvio, tambem compete o pagamento das custas, pois, afinal, e dela o referido onus; desta forma, se dele nao se desincumbir, nao lograra elidir a presunçao de que, a priori, milita em favor da consumidora.Para realizaçao do ato de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 22/03/06, as 10:30 horas. - Adv. RITA NIEMEYER L. DE PAULA SOARES-

176.-DECLARATORIA-34466/0000-JUAREZ BRUM DE MENEZES x BRASIL TELECOM S/A. -I.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita (Lei 1.060/50).II.Para a concessao de tutela antecipada, no que aqui interessa, e necessaria a presença de dois pressupostos, a saber: a verossimilhança das alegaçoes e sua prova inequivoca e o perigo de dano.No caso, nenhum desses pressupostos se fazem presentes.Com relaçao ao primeiro, nao ha como nao reconhecer, em principio, que a re esta a cobrar da autora por um serviço prestado.Quanto ao segundo, vale dizer que nao vejo qualquer perigo de dano irreparavel, de dificil reparaçao ou que nao possa ser reparado pela re.Posto issom ausentes os pressupostos do art.273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Para a realizaçao da audiencia de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 09/03/06, as 14:00 horas.Cite-se a re, para, querendo, oferecer resposta, com as advertencias do arts.285 e 319, do CPC.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

177.-PRESTACAO DE CONTAS-34503/0000-JOAO DE OLIVEIRA x ANTONIO BARNABE SOBRINHO - Renovo aos Autores o prazo, agora de 05 (cinco) dias, para que cumpram, de forma adequada, o despacho inicial, pena de extinçao por inepcia.Ressalte-se que a emenda de fls.95/98, alem de conter a repetiçao dos fatos que ja haviam sido articulados na inicial, trouxe novos pedidos que nao podem ser cumulados (prestaçao de contas; " execuçao"; cobrança).Int. Adv. AJOCIR VICARI-

178.-COBRANCA DE AUTOS-34565/0000-KELIN ROBEIRO PEREIRA e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A. - Defiro o beneficio da Justiça Gratuita.Designo audiencia inicial conciliatoria, para o dia 29/03/06, as 09:30, primeira data viavel na pauta.Cite-se a Re com antecedencia minima de dez dias em relaçao a audiencia, para comparecer, ocasiao em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado,ficando ciente de que nao comparecendo e nao se representado regularmente (art.277. paragrafo 3º, do CPC), ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumirse-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos (art.277, paragrafo 2º, do CPC).Intime-se.-Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

179.-DESPEJO-34608/0000-ARCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x ANTONIO CALDAS DE OLIVEIRA - ME. e outros - Indefiro o pedido de tutela antecipada para desocupaçao do imovel desde logo, uma vez que ha possilibilidade de purgaçao da mora.Citem-sem os reus...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-

180.-SUMARISSIMA-34669/0000-JOSE ODENEI SANTOS JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A. - (...) Posto isso, defiro a liminar pleiteada.Intime-se a re para que, em 24 horas, promova a baixa do nome do autor dos arquivos de proteçao ao credito, se por motivo nao constar, pena de multa de R$.10.000,00 (dez mil reais), sem embargo de outras providencias.Cumprida a liminar, a seguir, pelo mesmo mandado, cite-se a re para a realizaçao do ato de que trata o art.277, do CP, fazendo constar do mandado as advertencias de praxe.Para tanto, designo o dia 29/03/06, as 09:00 horas.Int.Adv. AFONSO CELSO BARREIROS-

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 220/05

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	34	536/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	36	742/2004
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	39	823/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	41	828/2004
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	28	1460/2003
	29	1462/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	36	742/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	3	285/1993
BEATRIZ SCHIEBLER	20	950/2002
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	35	566/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	25	1177/2003
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	3	285/1993
CARLYLE POPP	26	1296/2003
CARMEM ÍRIS PARELLADA NIC	25	1177/2003
CLÁUDIO PISCONTI MACHADO	16	1021/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	31	130/2004
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	38	812/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	9	934/1998
DENISE LEME DE PULA PESSO	46	50/2005
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	50	701/2005
EDIVALDO MERCER GONCALVES	24	838/2003
EDUARDO MELLO	49	618/2005
ELIZIANE CRISTINA MALUF	48	574/2005
ENIO ROBERTO MURARA	8	593/1997
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	16	1021/2001
	26	1296/2003
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	23	664/2003
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	46	50/2005
FABIANA SILVEIRA	22	171/2003
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	56	1275/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	25	1177/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	31	130/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	26	1296/2003
GUILHERME MANNA ROCHA	20	950/2002
HALLER NICHELE BOGONI JÚN	44	1234/2004
HUGO FRANCO DE ANDRADE RE	43	1126/2004
IDERALDO JOSE APPI	51	976/2005
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC	46	50/2005
JACKSON CESAR BLANKENBURG	22	171/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	25	1177/2003
JAIRO SCHMITT KREUSCH	50	701/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	24	838/2003
JEAN CARLOS CAMOZATO	7	340/1997
JOAQUIM LOPES	3	285/1993
JOEL FERREIRA LIMA	17	1349/2001
JOEL XAVIER VALIM	32	420/2004
JOSÉ ARI MATOS	45	1346/2004
JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	27	1401/2003
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	15	573/2001
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BAC	37	808/2004
JULIANA CECÍLIA CAMPOS DE	54	1189/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	19	870/2002
LOLINNA CHAN	13	1117/1999
LORENA MARINS SCHWARTZ	38	812/2004
LUCIANA OLICSHEVIS	12	657/1999
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	49	618/2005
LUÍS ALEXANDRE CARTA WINT	21	6/2003
LUíS EDUARDO MIKOWSKI	14	273/2000
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	17	1349/2001
LUIZ A. DE CARLI	10	1188/1998
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	47	219/2005
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	49	618/2005
LUIZ ROBERTO KRACIK	2	684/1988
MAGDA LUIZA R. EGGER	11	1291/1998
MANOEL CAETANO FERREIRA F	49	618/2005
MARCELO DALANHOL	5	451/1995
MARCIUS L. M. DE MATTOS	42	966/2004
MARCO ANTONIO TREVISAN	6	1035/1995
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	52	1018/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REI	52	1018/2005
MARCUS FABRÍCIUS COSME CA	3	285/1993
MARGARETE MARIA LEMES	4	496/1994
MARIA FERNANDA VIRMOND PE	33	456/2004
MARIA ILMO CARUSO GOULART	4	496/1994
MARIA INÊS DIAS	55	1212/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	39	823/2004
	11	1291/1998
MAURÍCIO CORTES CHAVES	30	1479/2003
MAURÍCIO SAGBONI MONTANHA	32	420/2004
MAURÍCIO VIEIRA	16	1021/2001
MAURO LEITNER GUIMARÃES F	15	573/2001
MILTON RICARDO E SILVA	6	1035/1995
MITSUYO FUGIMETO STENEGA	14	273/2000
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	8	593/1997
NELSON ANTÔNIO GOMES JUNI	42	966/2004
	21	6/2003
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	10	1188/1998
	23	664/2003
RENÉ DOTTI	5	451/1995
ROBERTA ONISHI	11	1291/1998
ROBSON JOSÉ EVANGELISTA	2	684/1988
ROBSON LUIZ SANTIAGO	37	808/2004
ROBSON ZANETTI	53	1071/2005
ROGÉRIA DOTTI DORIA	5	451/1995
	6	1035/1995
ROSÂNGELA MARTINS FONSECA	39	823/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	31	130/2004
SÉRGIO DE LIMA CONTER FIL	48	574/2005
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	1	893/1987
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	40	824/2004
	18	748/2002
	9	934/1998
VANESSA SCHEREMETA	6	1035/1995
VIVIANE STADLER FAGUNDES	44	1234/2004
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	43	1126/2004
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	14	273/2000
WILIAN FERREIRA	22	171/2003

1. ARROLAMENTO/INVENTARIO-893/1987-MARILU TEREZINHA DE SOUZA GODOY x ESP. DE JORGE GODOY- 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da correspondência. 2- Intime-se. -Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-.

2. ORDINÁRIA-684/1988-CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS e outro x D ROSSI MANUFATURA D ARTES e outros- Manifestem-se as partes sobre a conta geral e sobre o laudo de avaliação. -Advs. ROBSON JOSÉ EVANGELISTA e LUIZ ROBERTO KRACIK-.

3. ARROLAMENTO/INVENTARIO-285/1993-NOEMIA EDUWIRGES DO NASCIMENTO x ESP. DE DOMINGOS SIVEK- Cumpra-se o despacho de fls. 310 e, ainda, intimem-se os herdeiros para ciência da penhora efetivada por ordem do juízo da 4a Vara Cível.-Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR, JOAQUIM LOPES e MARCUS FABRÍCIUS COSME CARVALHO-.

4. MEDIDA CAUTELAR-496/1994-MARIA ELISABETE FERREIRA DA e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA e outro- 1- Renove-se a intimação para pagamento das custas contadas à fl. 318. 2- Inexistindo pagamento, faculto ao serventuários de justiça (Escrivã etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (artigo 585, inciso V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se e comunique-se a pendência das custas junto ao Sr. Distribuidor. 4- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, aguarde-se no arquivo o pagamento das custas. 5- Intime-se.-Advs. MARGARETE MARIA LEMES e MARIA ILMO CARUSO GOULART-.

5. INDENIZAÇÃO-451/1995-MARINEY MARTIN LIGMANOWSKI x SERAPHIM LIGMANOWSKI e outros-…Isto posto, dou provimento para que passe a constar no dispositivo que o réu Seraphim Ligmanowski é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, ficando isento, exclusivamente, do pagamento de seu quinhão relativo às verbas de sucumbência, com a ressalva do art. 12 da lei 1060/50. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se conforme item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, recebendo o mesmo número do registro da sentença a que se referem acrescido da letra "A", devendo ser objeto de averbação no verso da sentença registrada. Intimem-se. Voltem após para recebimento da apelação (ões) interposta (s). -Advs. RENÉ DOTTI, ROGÉRIA DOTTI DORIA e MARCELO DALANHOL-.

6. INDENIZAÇÃO-1035/1995-ZILDA RODRIGUES FONSECA x OLGA CALHEIRO DONEDA- Deve a parte autora retirar as cartas precatórias e a carta de citação expedidas

para os devidos fins.- 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 120,00 - mandado de intimação das testemunhas arroladas às fls. 835/836). 2- Intime-se. -Advs. ROGÉRIA DOTTI DORIA, VANESSA SCHEREMETA, MILTON RICARDO E SILVA e MARCO ANTONIO TREVISAN-.

7. DEPÓSITO-340/1997-SASSE - COMPANHIA NACIONAOL DE e outro x EDEVALDO LUIZ MEASSI- Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins.-Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-593/1997-RUBENS GRALAK x GILMAR VICENTE SKRABA- 1- Intime-se o advogado do executado para que, em 48 horas, efetue o devido preparo da conta de fls. 114, bem como para que informe o novo endereço de seu cliente, sob pena de ser considerada eficaz a diligência de fl. 121, realizada no endereço do executado constante nos autos e, conseqüentemente, de prosseguimento do feito. 2- Caso apenas seja informado o endereço do executado, proceda-se a intimação pessoal do mesmo, no endereço informado, para que prepare as custas de fls. 114. Intime-se.-Advs. ENIO ROBERTO MURARA e MOGIANA MOREIRA PAES ROTH-.

9. DEPÓSITO-934/1998-BANCO PANAMERICANO S/A x INES BARBOSA DA SILVA- Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-.

10. DESPEJO-1188/1998-ROGERIO ADRIANO ROCHA x ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA NETO e outros-Total da conta geral - R$ 192.222,99 (mais acréscimos legais) - Advs. LUIZ A. DE CARLI e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES-.

11. BUSCA E APREENSÃO-1291/1998-BANCO VOLKSWAGENS S.A. x RUDIMAR RIBEIRO PERES- 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se.-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISHI-.

12. ARROLAMENTO/INVENTARIO-657/1999-JUÇARA ELIZABETH DE CASTRO DOS SANTOS x ESP. DE EDSON JOSE DOS SANTOS- Deve a parte interessada retirar o formal de partilha expedido para os devidos fins.-Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-.

13. COBRANÇA-1117/1999-COND. EDIF. TORREALTA x MARCELO HYCZZY DA COSTA e outro- 1- Expeça-se mandado de citação, conforme requerido (fl. 288). 2- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se.
-Adv. LOLINNA CHAN-.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-273/2000-JOSE BELEN SOBRINHO e outro x BANCO ITAU S/A-1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1o do CPC. 3- Intime-se. -Advs. MITSUYO FUGIMETO STENEGA, WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUíS EDUARDO MIKOWSKI-.

15. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-573/2001-ALEXANDER RODRIGUES KIRCHG SSNER e outro x LUIZ ALBERTO DOS SANTOS KRINSKI e outro-1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, efetuar o pagamento integral das custas processuais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, mostrar-se interessada no prosseguimento do feito, sob as penas da lei, nos moldes do art. 267, § 1o do CPC. 3- Intime-se. -Advs. MAURO LEITNER GUIMARÃES FILHO e JOSÉ DO CARMO BADARÓ-.

16. INDENIZAÇÃO-1021/2001-DILMA GONÇALVES GUTERRES x BANCO ITAÚ S/A- Total da conta geral - R$ 939,69 (fls. 115/116) e R$ 761,58 (fls. 117) à ré pelo autor. -Advs. CLÁUDIO PISCONTI MACHADO, MAURÍCIO VIEIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

17. ORDINÁRIA-1349/2001-MARCIA MARIA DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Intime-se a parte autora para impugnação à contestação e documentos apresentados às fls. 91-148, manifestando-se a respeito do litisconsórcio passivo necessário argüido em preliminar. Intime-se. -Advs. JOEL FERREIRA LIMA e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI-.

18. BUSCA E APREENSÃO-748/2002-BANCO DIBENS S/A x NEVIO SALVADORI- 1- Diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. meirinho, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. 2- Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

19. BUSCA E APREENSÃO-870/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CONSTRUCT CONSUL. PROJETOS E CONST. LTDA- …Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO em DEPÓSITO, tendo em vista que o procedimento escolhido pelo autor não corresponde à natureza da causa e, também, que resta absolutamente inviável alcançar o efeito maior do depósito com a aceitação do pacto de São José da Costa Rica. Intime-se o requerente. Diligências necessárias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

20. ORDINÁRIA-950/2002-IONE PAULO SARTOR e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1- Recebo o recurso de apelação interposto por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- (fl. 431/445) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado IONE PAULO SARTOR e outro para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se.-Advs. GUILHERME MANNA ROCHA e BEATRIZ SCHIEBLER-.

21. DESPEJO-6/2003-HÉLIO AMARAL LACERDA e outros x MARMORARIA CARTA LIMITADA e outros- …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, vez que o contrato de locação já foi rescindido pelas partes, não tem mais ocupante algum no imóvel para sofrer os efeitos do despejo, já que também não há locação, e, finalmente, não são devidos os alugueres postulados, em face de que o imóvel estava impossibilitado de ser objeto de locação, o que impõe a não realização do direito a receber os alugueres. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em dez por cento sobre o valor dado à ação, conforme preceitua o art. 20, § 4o do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apliquese no que couber o CN.-Advs. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR e LUÍS ALEXANDRE CARTA WINTER-.

22. DEPÓSITO-171/2003-FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉDITO FINANC. E INVEST. x ELISABETH COLLERE- …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 242/243, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas em nome da procuradora da parte autora, conforme pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. FABIANA SILVEIRA, JACKSON CESAR BLANKENBURG e WILIAN FERREIRA-.

23. MONITÓRIA-664/2003-BANCO ITAU S.A e outro x GALILEIA DISTR. DE ALIM. E PAPELARIA LTDA- Tendo em vista a certidão, dispenso a produção da prova pericial outrora pretendida. Digam as partes sobre eventuais outras provas, não havendo, conclusos para sentença. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES-.

24. COBRANÇA-838/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANTIBES x JOICI MARI MOHR- Recebo o apelo em seus efeitos. Concedo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, diga o apelado. Finalmente, remetam-se com nossas homenagens. Diligências necessárias. -Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.

25. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1177/2003-MANOEL RUBENS FRANÇA DA SILVA x PHENIX SEGURADORA S/A-1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 71), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CARMEM ÍRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI-.

26. REVISÃO DE CONTRATO-1296/2003-PALMIRA MARIA FORMIGHIERI e outro x BANCO ITAÚ S.A.- 1- Defiro o pedido de fl. 289. Concedo o prazo de dez dias para depósito da verba honorária pericial. 2- Int. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

27. DESPEJO-1401/2003-PORTHAL DO LAGO S/A e outro x MISTER CÔCO COMÉRCIO DE CÔCO LTDA.- …Diante do requerimento de fl. 37, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação ajuizada em face de Mister Côco Comércio de Côco Ltda. e julgo extinto o processo. Custas processuais já pagas. Sem honorários advocatícios, pois não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. JOSÉ CARLOS LARANJEIRA-.

28. COBRANÇA-1460/2003-CONDOM NIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x MAURO LEANDRO CHEMIN e outro-…1- Diante do pedido formulado à fl. 121, redesigno o ato postergado para o dia 18/4/06, às 14 horas. 2- Promovam-se as diligências necessárias. 3- Intime-se. - Impulso oficial de fl. 122 verso: 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 119, para o integral cumprimento do despacho de fl. 122. 2- Intime-se. -Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS-.

29. COBRANÇA-1462/2003-CONDOM NIO CONJUNTO RESID.MORADIAS CAMPO COMPRIDO x ROSI CLAYD ALBINI CARNEIRO-1- Diante do pedido formulado pela requerente (fl. 73), redesigno o ato postergado para o dia 28/3/06, às 14:30 horas. 2- Cite-se. 3- Promovam-se as diligências necessárias. 4- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. -Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS-.

30. MONITÓRIA-1479/2003-IMPÉRIA FACTORING E FOMENTO LTDA. x FIEL IMÓVEIS LTDA- 1- Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 54. Int. -Adv. MAURÍCIO CORTES CHAVES-.

31. BUSCA E APREENSÃO-130/2004-BANCO FINASA S/A x SILVIO MENDES DE SA- 1- Aguarde-se ulterior manifestação da parte interessada. Int. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

32. USUCAPIÃO-420/2004-ADEMAR MACHADO FAJARDOO e outro x - Aguarde-se a juntada da certidão afeta ao despejo. Após, conclusos. -Advs. JOEL XAVIER VALIM e MAURÍCIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-.

33. INVENTARIO/ARROLAMENTO-456/2004-VERONICA PAROL e outros x ESP. DE JAN PAROL- 1- Trata-se de pedido de sobrepartilha, na forma do arrolamento sumário. 2- Nomeio ao cargo de inventariante PAULO PAROL, independente de compromisso nos autos. Promovam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Sr. Distribuidor. 3- Junte-se as certidões negativas de débitos fiscais. Intime-se.-Adv. MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO-.

34. ORDINÁRIA-536/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇAO EMBRATEL x ROSS BELT DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para de conseqüência, declarar rescindidos os contratos de prestação de serviços na área de telefonia nominados como "21 Via Embratel" e "0800 SMART", nos respectivos valores de R$ 693,28 e R$ 34.239,67, atualizados até 26/01/2004, sendo que sobre eles deverão incidir juros de mora de 1% ao mês, multa contratual de 2% e correção monetária pelo IGP-DI. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR-.

35. MONITÓRIA-566/2004-PADOMAR COMERCIO DE PECAS LTDA x WALDEMAR MATZENBACHER FILHO- 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1o do CPC. 3- Intime-se.-Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-.

36. DECLARATÓRIA-742/2004-LUIZ JORGE MARKO x BANCO PANAMERICANO S.A.- 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO PANAMERICANO S.A. (fl. 136) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 137/154), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista à apelada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se.-Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

37. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-808/2004-MARGARIDA TEREZINHA PADILHA PEREIRA x LINDACIR DRANKA BACH- 1- Diante da certidão de fls. 27, defiro o pedido de fl. 23/24 e concedo a reabertura de prazo conforme pleiteado. Int. -Advs. ROBSON LUIZ SANTIAGO e JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH-.

38. USUCAPIÃO-812/2004-ALCIDES LIMA DE SOUSA e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- 1- Defiro o pedido de fl. 123/124. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se.-Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-.

39. MONITÓRIA-823/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO x SUELI DO ROCIO GONÇALVES DOS SANTOS- 1- Nos termos do art. 357 do CPC, intime-se a parte requerente para que, em cinco dias, apresente os documentos pleiteados pela parte requerida à petição retro. 2- Sendo apresentados os documentos, intime-se a parte requerida para que se manifeste em cinco dias. 3- Intime-se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROSÂNGELA MARTINS FONSECA e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-.

40. BUSCA E APREENSÃO-824/2004-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSE NOBREGA BRAGA- …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 68/70, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido no que couber o CN. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

41. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-828/2004-DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA x SINTETICOS VINILICOS LTDA- …Diante do exposto, declaro cessada a eficácia da medida liminar, ao tempo em que julgo extinto, sem apreciação do mérito, o processo nº 828/04, por perda de objeto, com espeque no art. 267, VI e § 3o do Código de Processo Civil. Oficie-se. Pagará a requerente as custas processuais. Lancem-se as baixas, inclusive na Distribuição, façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.

42. DECLARATÓRIA-966/2004-AASOLITEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x RGK CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA- Deve a parte autora retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins.-Advs. MARCIUS L. M. DE MATTOS e NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR-.

43. EXECUÇÃO-1126/2004-SBF - SEGURADORA BRASILEIRA DE FIANÇAS S/A x DAGOBERTO HUNGRIA REQUIÃO e outros- 1- Defiro o pedido de fl. 55. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se.-Advs. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI e HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE-.

44. DESPEJO-1234/2004-ANTONIO AUGUSTO x ELZA TELMAN e outro- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se.-Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES e HALLER NICHELE BOGONI JÚNIOR-.

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1346/2004-NESTOR PEREIRA e outro x OLINTO ROBERTO TERRA-A diligência que se ordenara (constituir novo advogado nos autos) era imprescindível ao prosseguimento do feito e competia aos autores. Se os autores não estão sendo representados, impossível prosseguir o feito, por absoluta ausência dos seus pressupostos. Em conseqüência, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, condenando a parte embargante ao pagamento das custas processuais (que deverão ser computadas na execução). Quanto aos honorários advocatícios, arbitro-os em quinze por cento do valor atualizado do débito, substituindo a verba honorária determinada no despacho inicial dos autos em apenso (e não cumulando ambos os honorários). Na execução em apenso, proceda-se à conta geral (onde deverão ser incluídas as custas destes embargos) e à avaliação do bem penhorado. Transitada em julgado esta sentença, cumpra-se o CN/CGJ 5.13.4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. JOSÉ ARI MATOS-.

46. EMBARGOS DO DEVEDOR-50/2005-ARGEMIRO GUIDOLIN FILHO x BANCO RURAL S/A- 1- Diante da proposta de acordo oferecida (fl. 43), manifeste-se a parte autora. -Advs. DENISE LEME DE PULA PESSOA TERTO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO-.

47. DESPEJO-219/2005-CARLOS ALBERTO FATUCH e outros x SONOSUL COMERCIO DE COLCHOES- Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO N. LOYOLA-.

48. MONITÓRIA-574/2005-VICENTE BAPTISTA MALUCELLI NETTO x FABIO ROCHA PIEMONTE-Em homenagem ao princípio da instrumentalidade, recebo a contestação de fls. 18/23 como se fosse embargos, juntando aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário, nos moldes do art. 1.102, § 2º do CPC. Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. Intime-se. -Advs. ELIZIANE CRISTINA MALUF e SÉRGIO DE LIMA CONTER FILHO-.

49. ORDINÁRIA-618/2005-DULCIMAR DE CONTO x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS- …Por estas razões é que entende este juízo não ser válida a impugnação da prestação de contas em que envolve período em que a própria ré foi administradora, vez que as contas dizem respeito a um processo administrativo contábil e não apenas a um momento isolado de administração, impondo-se, portanto, a nulidade das impugnações às contas prestadas pela atual administração, nos termos da ata de reunião de sócios de 11.05/05, contido às fls. 66 a 72 destes autos, pela ré, HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, fazendo assim prevalecer a manifestação da única sócia, ROSEMARI SABOTA, com direito a impugnação, termos que se defere a tutela antecipatória. Para tanto, lavre-se nova ata, observando-se o acima decidido, especialmente em relação ao item "DELIBERAÇÕES", sendo que estabeleço o prazo de 48 horas, sob pena de responder por cominatória. 2- Intime-se. 3- Diligências necessárias. 4- Aplique-se no que couber o CN. -Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, EDUARDO MELLO e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR-.

50. INDENIZAÇÃO-701/2005-VANCOUVER EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME e outro x AUREA MARIA ZANQUETTIN LEMES e outro- 1. Os autos estão em ordem. Não há preliminares alegadas. Estão presentes as condições da ação (são as partes legítimas, há evidente interesse de agir e o pedido não é defeso nem vedado em lei) e os pressupostos processuais, eis que as partes encontram-se representadas nos autos. 2. Diante da necessidade de produção de prova testemunhal, requerida por ambas as partes (fls. 09 e 53), e depoimento pessoal, não sendo caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da

lide, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/4/07, às 15:00 horas. 3. Os pontos controvertidos serão fixados na abertura da audiência instrutória, como de lei (CPC, art. 451). 4. Convoquem-se as partes para comparecer à audiência, bem como para depoimento pessoal (art. 342), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos contra si alegados (CPC, artigo 343, §1º e 2º). 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelos réus à fl. 53 para que compareçam a audiência, a fim de prestarem testemunho para a causa. As testemunhas arroladas pela parte autora comparecerão independentemente de intimação, conforme consta à fl. 09. 6. Intimem-se os procuradores pelos meios ordinários. Atos necessários, cometam-se. Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins.-Advs. JAIRO SCHMITT KREUSCH e EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-.

51. COBRANÇA-976/2005-CONDOM NIO MORADA REAL x RITA DE CÁSSIA WEEGE BLEY- 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 04/5/06, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º, do art. 172 do CPC. 5- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 6- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7- Intime-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1018/2005-ALESSANDRO REGIS DOS SANTOS e outro x MIRIAN SOLANGE WIGGERS e outro-1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. -Advs. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

53. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1071/2005-ÉCORA S/A EMPRESA DE CONS. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS x MARCIO KOITI KATO e outro- …2- Intime-se, pois, a exeqüência, para, em trinta dias, efetuar o depósito inicial competente, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), bem como regularizar a representação, totalmente irregular até o momento (há apenas o instrumento de mandato de fl. 17, em nome da sucedida Cidadela, e não da ora exeqüente, e não há juntada do respectivo contrato social para prova dos poderes do subscritor da procuração). Intime-se. -Adv. ROBSON ZANETTI-.

54. REGISTRO DE TESTAMENTO-1189/2005-IVONE TOMIO x ANSELMO TOMIO- Primeiramente, defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1060/50. 2- Nomeio inventariante a Sra. Ivone Tomio. 3- Ciência ao ilustre representante do Ministério Público. 4- Havendo concordância, registre-se, arquive-se e cumpra-se o testamento (CPC, art. 1.126). 5- Isto feito, remeta-se a cópia do testamento registrado à repartição fiscal (parágrafo único do art. 1.126 do CPC). 6- Feito o registro, intime-se a testamenteira nomeada a assinar, em cinco dias, o registro de testamentaria. 7- Após, cumpra-se o parágrafo único do art. 1.127 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANA CECÍLIA CAMPOS DE ARAÚJO-.

55. INVENTARIO/ARROLAMENTO-1212/2005-LEONI SCHREDER BURKO e outros x ESPOLIO DE LUIZ MOACIR JACOVICZ BURKO- Homologo, por sentença, o pedido de adjudicação do único bem imóvel deixado pelo falecimento de LUIZ MOACIR JACOVICZ BURKO, para que se produzam os devidos e legais efeitos, e via de conseqüência, adjudico o bem descrito na inicial em favor de ANA MARIA DA SILVA VIEIRA, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros, tudo de acordo com o contido na ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS (fls. 16). 2- Após o trânsito em julgado, expeçam-se as competentes cartas de adjudicação (art. 1.031, § 2o do Código de Processo Civil), observando-se todos os requisitos insertos no item 5.8.11 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Custas processuais pelos interessados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. MARIA INÊS DIAS-.

56. ALVARÁ JUDICIAL-1275/2005-EDNIR VAZ PIUS x - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se.-Adv. FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO-.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANµ
CARTàRIO DA 15¦ VARA CÖVEL
RELA•ÇO N§ 176/2005
JUÖZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LUCIANA VARELLA CARRASCO

Índice de Públicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0118	000307/2004
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0255	001359/2005
	0099	000952/2003
	0211	000829/2005
ADELCIO MARTINS DOS SANTO	0187	000587/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0100	000957/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0014	000645/1995
	0012	000236/1995
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0115	000069/2004
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0177	000455/2005
ADRIANE FERNANDES	0162	000124/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0094	000627/2003
	0021	000388/1997
ALBINO JOSE DE BONI	0020	001471/1996
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0051	000205/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0101	000966/2003
	0102	001055/2003
ALEXANDER SILVA SANTANA	0242	001254/2005
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0095	000652/2003
	0151	001426/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0114	000058/2004
	0092	000427/2003
ALINE FAGUNDES	0045	000840/2000
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0002	000688/1988
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0126	000806/2004
	0184	000573/2005
ANDERSON COELHO CASSAROTT	0213	000841/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0236	001135/2005
	0202	000759/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0257	001370/2005
	0180	000527/2005
	0143	001191/2004
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0083	001334/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0134	000927/2004
	0165	000199/2005
ANDREA HUSCHER	0131	000878/2004
	0123	000698/2004
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0185	000579/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0048	000037/2001
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0073	000730/2002
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0216	000894/2005
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0006	000337/1992
ANISIO DOS SANTOS	0269	000849/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0197	000670/2005
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0041	001374/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0081	001238/2002
	0010	000797/1993
ANTONIO EMERSON MARTINS	0109	001557/2003
	0060	001107/2001
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB	0002	000688/1988
ANTONIO LUIZ GUSI	0062	001455/2001
ANTONIO NUNES NETO	0028	001550/1998
ARIONE PEREIRA	0107	001386/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0183	000562/2005
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0122	000523/2004
ARY CORREIA LIMA NETO	0076	000985/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0013	000500/1995
BEATRIZ SCHIEBLER	0113	000020/2004
BIRATAN DE OLIVEIRA	0011	000194/1994
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0144	001212/2004
	0104	001229/2003
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0019	001386/1996
CARLOS ALBERTO BORRELI BA	0247	001317/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0103	001080/2003
CARLOS ALBERTO O. CASAGRA	0056	000532/2001
CARLOS CESARIO PEREIRA	0044	000751/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0177	000455/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0168	000280/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0098	000928/2003
	0137	001027/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0055	000473/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	0038	001071/1999
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0062	001455/2001
CARMELINDA CARNEIRO	0043	000167/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0089	000196/2003
	0238	001171/2005
CELSO FERNANDO GUTMANN	0193	000635/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0271	000851/2005
CIRO BRUNING	0036	000887/1999
CLAIRE LOTTICI	0158	000029/2005
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0250	001339/2005
	0196	000667/2005
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTO	0212	000833/2005
	0201	000735/2005
CLEBER MARCONDES	0038	001071/1999
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0240	001204/2005
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0064	000305/2002
DALVA FERREIRA CAMARGO	0060	001107/2001
DANIEL HACHEM	0069	000534/2002
	0130	000866/2004
	0215	000874/2005
	0198	000673/2005
DANIEL PRATES	0223	000976/2005
	0208	000804/2005
DANIELA MACHADO	0256	001363/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	0027	001332/1998
DANIELLE ZANINI GRA•A POT	0169	000294/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0205	000771/2005
	0232	001085/2005
DAVIS BRUEL	0139	001075/2004
DIEGO ARTURO RESENDE URRE	0143	001191/2004
DIONIRA MARQUES SANTOS	0002	000688/1988
DIRCE PERES ZATTONI	0133	000926/2004
DIRCEU ZANONI	0224	000998/2005
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0060	001107/2001
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0010	000797/1993
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0204	000767/2005
ELOY MELNIK	0082	001286/2002
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0108	001492/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0047	001305/2000
ENNIO SANTOS FILHO	0217	000907/2005
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0184	000573/2005
ERNESTO BOND CUNHA	0012	000236/1995
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0212	000833/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0052	000365/2001
	0145	001244/2004
FABIAN MARCELO GARCIA	0260	001373/2005
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0147	001308/2004
FABIANA SILVEIRA	0046	001059/2000
FABIANO MILANI PIECHNIK	0173	000361/2005
FABIULA MULLER	0138	001030/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0096	000784/2003
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0195	000666/2005
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0059	000969/2001
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0098	000928/2003
	0160	000075/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0081	001238/2002
	0010	000797/1993
	0035	000750/1999
GERCINO BETT JUNIOR	0152	001450/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0226	001022/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0194	000653/2005
	0241	001253/2005
	0254	001358/2005
GISELE CRISTINE STEMPNIAK	0200	000733/2005
GIZELLE DE ASSIS	0055	000473/2001
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0132	000903/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0072	000722/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0155	001484/2004
	0160	000075/2005
HARRI KLAIS	0106	001359/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0061	001323/2001
HENRY HASSE	0178	000490/2005
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0014	000645/1995
IDELANIR ERNESTI	0097	000841/2003
	0199	000716/2005
	0127	000810/2004
IDERALDO JOSE APPI	0105	001323/2003
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0042	000014/2000
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0010	000797/1993
IVAIR JUNGLOS	0117	000287/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0214	000851/2005
	0273	000853/2005
IZIDORO FLUMIGNAN	0175	000412/2005
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	0191	000613/2005
JACKSON ANDRE DE SA	0077	001053/2002
JAKSON HOHARA MENDES	0022	000099/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0055	000473/2001
JEFERSON WEBER	0248	001323/2005
JEFFERSON COMELI	0148	001317/2004
JOAO BATISTA VALIM	0274	000037/2001
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0164	000150/2005
JOAO F.E.PEIXOTO DE OLIVE	0258	001371/2005
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0099	000952/2003
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0150	001367/2004
JOSAFA ANTONIO LEMES	0044	000751/2000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0108	001492/2003
JOSE ARI MATOS	0015	000839/1995
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0007	000592/1992
JOSE DO CARMO BADARO	0159	000039/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0070	000538/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0003	000043/1989
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0091	000389/2003
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0014	000645/1995
JOSE MADSON DOS REIS	0222	000972/2005
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0218	000908/2005
JOSE VALMOR R. NARDES	0067	000405/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0181	000540/2005
JOYCE MARIA VINHAS VILLAN	0144	001212/2004
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0104	001229/2003
JUAREZ BORTOLI	0172	000321/2005
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0131	000878/2004
	0123	000698/2004
JULIANO BORTOLON	0227	001031/2005
JULIANO FRANCA TETTO	0187	000587/2005
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0088	000086/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0010	000797/1993
JULIO CESAR DALMOLIN	0126	000806/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0161	000121/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0189	000591/2005
	0234	001100/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0078	001057/2002
	0063	001476/2001
	0101	000966/2003
	0253	001349/2005
KATIA REGINA LEITE	0147	001308/2004
LACIR GUARENGHI	0002	000688/1988
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0102	001055/2003
LEANDRO GALLI	0128	000814/2004
LEONARDO DA COSTA	0131	000878/2004
LEONARDO SOUZA	0261	001389/2005
	0239	001173/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0141	001146/2004
	0219	000919/2005
	0075	000896/2002
	0174	000394/2005
	0274	000037/2001
	0190	000603/2005
LIDIA FIJEWSKI - OAB-SC	0034	000515/1999
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0030	001578/1998
LOURIVAL BARAO MARQUES	0181	000540/2005
LUCIA ANA LAZOF	0071	000629/2002
LUCIANE APARECIDA DE A.M.	0136	001018/2004
LUCIANE DE ASSIS CORREA	0044	000751/2000
LUCIANE MOMBACH ITO	0188	000588/2005
LUCIANO MARCOS CORDEIRO P	0116	000225/2004
LUCIANO TERTULIANO DA SIL	0090	000220/2003
	0093	000440/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000688/1988
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0221	000971/2005
	0110	001568/2003
	0233	001097/2005
	0156	001490/2004
LUIS FERNANDO MOSCARDI	0128	000814/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0026	000625/1998
	0029	001552/1998
	0017	000336/1996
	0033	000284/1999
LUIZ ANTONIO SILVA	0002	000688/1988
LUIZ CARLOS LIMA	0003	000043/1989
LUIZ CELSO DALPRA	0040	001179/1999
LUIZ DANIEL FELIPPE	0041	001374/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0039	001073/1999
	0162	000124/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0210	000814/2005
	0203	000760/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0041	001374/1999
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0002	000688/1988
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0209	000811/2005
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0094	000627/2003
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0098	000928/2003
LUIZ KNOB	0065	000381/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0206	000789/2005
LUIZ RICARDO BERLEZE	0182	000547/2005
LUIZ ROBERTO L.KRACIK	0005	000970/1991
LUIZ ROBERTO RECH	0031	000267/1999
MAGDA EGGER	0085	001405/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0111	001579/2003
	0027	001332/1998
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0119	000345/2004
	0244	001272/2005
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0020	001471/1996
MANOEL CARLOS DA SILVA	0057	000583/2001
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0128	000814/2004
MARCELLA S DA COSTA PINTO	0184	000573/2005
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0154	001469/2004
	0129	000839/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0163	000146/2005
	0037	000986/1999
MARCELO LUIZ DREHER	0112	000011/2004
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0079	001187/2002
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0176	000448/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0167	000273/2005
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0259	001372/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0224	000998/2005
	0171	000320/2005
MARCY HELEN VIDOLIN	0189	000591/2005
MARIA ADRIANA PEREIRA	0066	000383/2002
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0191	000613/2005
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0089	000196/2003
MARIA CLAYDE ALVES PACE	0230	001049/2005
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0146	001304/2004
MARIA DAS GRACAS QUEIROZ	0225	001007/2005
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0012	000236/1995
MARIA TEREZA MENDONCA GUI	0166	000228/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0085	001405/2002
	0027	001332/1998
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0131	000878/2004
MARINA MANGINI	0220	000961/2005
MARTA SUZY WAGNER	0170	000306/2005
MARY LUCY DE QUEIROZ CANC	0004	000219/1991
MAURICIO KAVINSKI	0050	000120/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0054	000448/2001
MAURO CURY FILHO	0235	001101/2005
MAYLIN MAFFINI	0253	001349/2005
MELISSA TELMA	0153	001457/2004
MILENA MARTIMS	0234	001100/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000043/1989
	0002	000688/1988
	0197	000670/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0016	001124/1995
NEIVA DE-NEZ	0086	001588/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0030	001578/1998
	0192	000634/2005
	0121	000484/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0268	000848/2005
	0267	000847/2005
	0266	000846/2005
	0265	000845/2005
NEREU AUGUSTO TADEU DE G.	0007	000592/1992
NEREU DE PAULA PEREIRA JU	0060	001107/2001
NEY PINTO VARELLA NETO	0120	000392/2004
	0198	000673/2005
NEZIO TOLEDO	0192	000634/2005
NILSON ROBERTO M. GARCIA	0092	000427/2003
NILZA S.FERREIRA PICODE	0256	001363/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0002	000688/1988
OKSANDRO GONCALVES	0053	000369/2001
OSVALDO DA CUNHA LAGE	0136	001018/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0237	001146/2005
	0084	001382/2002
PATRICK G. MERCER	0074	000733/2002
PAULO AMBROSIO	0023	000102/1998
PAULO CESAR DE LARA	0001	000470/1987
PAULO CESAR HOROCHOSKI	0192	000634/2005
PAULO MACARINI	0007	000592/1992
	0207	000793/2005
PAULO ROBERTO VASCONCELOS	0243	001266/2005
PAULO YVES TEMPORAL	0124	000747/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0007	000592/1992
PERCY ARAUJO	0229	001042/2005
PLINIO LUIZ BONANCA	0135	000935/2004
RAFAEL MARCHIORATO FRANCA	0142	001147/2004
RAFAELA VIALLE STROBEL	0149	001335/2004
RAFFAEL SILVA CAPOTE	0179	000496/2005

REGES JOSE REIMANN	0131	000878/2004
REGINALDO BALAO	0272	000852/2005
	0262	000842/2005
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0161	000121/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0080	001188/2002
	0166	000228/2005
RENATO AMERICO DE OLIVEIR	0173	000361/2005
RENATO CELSO BERALDO JUNI	0230	001049/2005
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0057	000583/2001
RENE ARIEL DOTTI	0049	000039/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0186	000581/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0251	001343/2005
	0231	001053/2005
RICARDO RODOLFO BORN	0191	000613/2005
RODRIGO AGUSTINI	0245	001307/2005
RODRIGO GHESTI	0085	001405/2002
	0027	001332/1998
RODRIGO VIDAL	0228	001041/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0049	000039/2001
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0103	001080/2003
RUBENS ANTONIO CAMPAGNOLO	0140	001121/2004
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0024	000267/1998
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0187	000587/2005
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0249	001334/2005
SARAH ZAPELINI MARTINS	0008	000953/1992
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0009	000958/1992
SELSON RODRIGUES DE CAMPO	0165	000199/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0264	000844/2005
	0263	000843/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0004	000219/1991
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0098	000928/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0032	000281/1999
SIMONE MARQUES SZESZ	0038	001071/1999
SONIA MARIA MALUF DA SILV	0125	000748/2004
TANIA MARA B.BRUGNOLO	0018	000623/1996
TATIANA KALKO	0157	001494/2004
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0251	001343/2005
	0231	001053/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0045	000840/2000
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0190	000603/2005
UMBERTO GIOTTO NETO	0073	000730/2002
VALDYR PERRINI	0068	000480/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0252	001344/2005
	0073	000730/2002
VALERIA OLSZEVSKI LAUTENS	0079	001187/2002
VALTER LUIS DE ANDRADE RI	0073	000730/2002
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0056	000532/2001
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0270	000850/2005
WAGNER DOS SANTOS	0065	000381/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0110	001568/2003
	0058	000818/2001
WALTER TOFFOLI	0025	000459/1998
WILLIAM ANTONIO N.P.DE SO	0053	000369/2001
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0002	000688/1988
ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO	0246	001313/2005
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0087	000056/2003

1.-REPETICAO DE INDEBITO - 470/1987 - JOSE ANGELO TURRA x TRANS-COMACA TRANS.RODOV.LTDA. e outros - "Intimem-se os executados sobre o contido no petit¢rio retro. Int." *- Adv. PAULO CESAR DE LARA-

2.-SUMARIA - 688/1988 - OSVALDO DOS SANTOS x IVAN LUIZ SPREA e outros - (manifestar-se sobre o laudo de avalia‡Æo no valor de R$125.000,00) *- Adv. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, DIONIRA MARQUES SANTOS, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ ANTONIO SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e WILSON MAFRA MEILER FILHO-

3.-SUMARIA - 43/1989 - SASSE CIA.NACIONAL DE SEGUROS x JR MACHINE COM.MAQ.P/ESC.LTDA. e outros - (manifestar-se sobre o c lculo apresentado) *- Adv. LUIZ CARLOS LIMA, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

4.-DEPOSITO - 219/1991 - CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x RONALDO CESAR DA SILVA - (manifestar-se sobre a avalia‡Æo. Total da avalia‡Æo R$1.000,00) *- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e MARY LUCY DE QUEIROZ CANCADO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 970/1991 - TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x JOAQUIM FERNANDES LUIZ NETO e outros - "Face o contido na certidÆo retro, proceda-se a cobran‡a dos autos n§914/91, via DJ. Decorrido o prazo de 05 dias, sem a devolu‡Æo voltem conclusos. Int." *- Adv. LUIZ ROBERTO L.KRACIK-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 337/1992 - LUIZ RENATO PEDROSO JR. x ALEXANDRE JOSE AUGUSTO e outros - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R$168,11) *- Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 592/1992 - DIRCEU RIGONI x AUTO OFICINAS CARLOS ROMEU - "Intime-se o autor pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extin‡Æo (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta dilig^ncia em razÆo da sua in,rcia." *- Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI e NEREU AUGUSTO TADEU DE G.PEPLOW-

8.-ARROLAMENTO-953/1992-YOLANDA SCHLICHTING PRODOCIMO x ESP.LUIZ PRODOCIMO- "1. Recolha-se o formal de partilha anteriormente expedido. 2. Lavre-se termo de retifica‡Æo (f. 99/101). 3. Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos para homologa‡Æo." - Adv. SARAH ZAPELINI MARTINS-

9.-PROTESTO JUDICIAL - 958/1992 - BALAROTI COM.DE MAT.DE CONST. x JOSE ANTONIO GUENZER e outros - "Diga o requerente (f.50/54). Int." *- Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA-

10.-ORDINARIA - 797/1993 - ILDEFONSO JACINTO CESCHIN e outros x CIA.REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e outros - "1- Torno sem efeito o item 3 do despacho de f.826, posto que equivocado. 2- Cumpra-se (f.826, itens 2 e 4). 3- Oportunamente ser apreciado o pedido de f.828. Int." (atender a solicita‡Æo da contadoria, recolhendo as custas no valor de R$93,32) *- Adv. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

11.-RESCISAO DE CONTRATO - 194/1994 - MARIO ASSIS DEMCZUK x TEODORO IMOVEIS LTDA. - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 236/1995 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MV LTDA. e outros - "Ci^ncia …s partes acerca do of¡cio retro do Ju¡zo Deprecado. Ap¢s, aguarde-se a devolu‡Æo da deprecata. Int." *- Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, MARIA ILMA CARUSO GOULART e ERNESTO BOND CUNHA-

13.-DECLARATORIA - 500/1995 - GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA. x AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. - "Manifeste-se a parte exequente. Int." *- Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 645/1995 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ESQUILO AUTO POSTO LTDA. e outros - (manifestar-se sobre o c lculo apresentado pela contadoria) *- Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 839/1995 - ASIA POWER VEICULOS S/A x ALCIR JOSE CORREA DE OLIVEIRA - (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$7,00, referente …s despesas de expedi‡Æo do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. JOSE ARI MATOS-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1124/1995 - BANCO NACIONAL S/A x ANTONIO LINCOLN BERROCAL - "O credor indicou dois endere‡os para cita‡Æo do executado, mas efetuou o preparo de apenas uma dilig^ncia, motivo pelo qual o mandado foi expedido para cumprimento em apenas um endere‡o. Assim, renove-se a intima‡Æo do credor para que efetue o preparo de mais uma dilig^ncia a ser cumprida no endere‡o residencial, constante … f.132. Consigno que cada endere‡o indicado, refere-se a uma dilig^ncia, portanto, independentemente do mandado ter sido expedido apenas com um endere‡o as custas deveriam ser depositadas a maior. Ap¢s, o preparo, desentranhe-se o mandado. Int." *- Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

17.-MONITORIA - 336/1996 - BANCO BANDEIRANTES S/A x BARRA VELHA ALIMENTOS LTDA. - "... Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." *- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

18.-RESCISAO DE CONTRATO - 623/1996 - SANDRA MARA MONTEIRO x ELETRO IMPORT.IND.COM.DE ELETRODOMESTICOS LTDA. - "Manifeste-se a autora (f.197), em 05 dias. Int." *- Adv. TANIA MARA B.BRUGNOLO-

19.-ORDINARIA - 1386/1996 - MARCIO ALBINO DARIN e outros x CITIBANK N.A - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1471/1996 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO HERNASKI x COZINHAS DEX CENTER - "1. Indicada a localiza‡Æo dos bens, recolha-se o mandado. 2. Oriento o Oficial de Justi‡a a submeter-se a exame de lesães corporais. 3. Encaminhe-se c¢pia do mandado, do despacho de f.248 e da informa‡Æo de f.254 ao Procurador-Geral da Justi‡a, solicitando a instaura‡Æo de inqu,rito policial. 4. Ao avaliador, para proceder … avalia‡Æo dos bens depositados, no endere‡o indicado … f.257. 5. Ap¢s, diga o credor. Int." *- Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e ALBINO JOSE DE BONI-

21.-DEPOSITO - 388/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SUCAPLAST COM.DE SUCATAS DE PLASTICOS DE PAPEIS - "D^-se ci^ncia ao exequente (f.164) e aguarde-se. Int." *- Adv. ALBERTO SILVA GOMES-

22.-SUMARIA DE COBRANCA - 99/1998 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA BETTEGA x MARCIO SILVEIRA KOGUT - (manifestar-se sobre a devolu‡Æo dos of¡cios) *- Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 102/1998 - LILIAN GASPARIN GUIMARAES x ROMILDA GIMENEZ DE SOUZA - (proceder a retirada dos of¡cios expedidos) *- Adv. PAULO AMBROSIO-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 267/1998 - TEREZINHA DA LUZ BORN x EUGENIO NOGUEIRA ARPELAU - "Defiro o pedido de suspensÆo, pelo prazo de 30 dias, como requerido. Int." *- Adv. SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

25.-OBRIGACAO DE FAZER - 459/1998 - MANOEL PAVESI ESTEVES e outros x RAFES INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. e outros - "Cumpra-se (f.1221)..." DESPACHO DE F.1221: "Diga a executada (f.1198/1219). Int." *- Adv. WALTER TOFFOLI-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 625/1998 - BANCO BANDEIRANTES S/A x ALICE NEVES - "Primeiramente, comprove o exequente as altera‡äes havidas em sua atual denomina‡Æo social. Int." *- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

27.-DEPOSITO - 1332/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIRLEY ANGELO - "Aguarde-se a audi^ncia designada. Int." *- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI e DANIELLE ROSA E SOUZA-

28.-RESCISAO DE CONTRATO - 1550/1998 - LEANDRO STIVAL x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - "Intime-se a parte r,, pessoalmente, para que efetue o dep¢sito das custas remanescentes, no prazo de 05 dias. Int." (manifestar-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a) *- Adv.VICENTE GANTER DE MORAES e ANTONIO NUNES NETO-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1552/1998 - BANCO BANDEIRANTES S/A x EXAS EXECUCAO DE ACOES EM SAUDE LTDA. e outros - "... Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." *- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1578/1998 - ESP.IVAN ORDINE RIGHI e outros x ORONZO SECONDO CASILLI e outros - (manifestar-se sobre o c lculo apresentado) *- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LIRIAM SEXTO BRUSCH-

31.-CONDENATORIA - 267/1999 - JOAO GILMAR TORRES x ECORA S/A EMPR.DE CONST.E RECUPERACAO DE ATIVOS - "Manifeste-se o exequente, em 05 dias. Int." *- Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 281/1999 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x EDSON AZAMBUJA RODRIGUES e outros - "Sobre o prosseguimento do feito, diga o credor. Int." *- Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

33.-REPETICAO DE INDEBITO - 284/1999 - PANIFICADORA E CONFEITARIA M.A.LTDA. x UNIBANCO S/A - "... Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." *- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

34.-MONITORIA - 515/1999 - IGARAPE PISCINAS LTDA. x ITALO MARIO BAZZO - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R$28,51) *- Adv. LIDIA FIJEWSKI - OAB-SC-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 750/1999 - BANCO ITAU S/A x ORLEI LOPES TAVARES - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr.Oficial de Justi‡a." *- Adv.GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

36.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 887/1999 - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x RAFAEL GISLON e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. CIRO BRUNING-

37.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 986/1999 - RESTAURANTE KM 13 LTDA. e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Ap¢s, voltem. Int." *- Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

38.-REVISAO CONTRATUAL - 1071/1999 - AURELIO ROTULO DE MORAES e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "1- Declaro encerrada a instru‡Æo. 2- Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias; iniciando-se pela autora. 3- Ap¢s, contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para a senten‡a." *- Adv. CLEBER MARCONDES, CARLOS ROBERTO CLARO e SIMONE MARQUES SZESZ-

39.-MONITORIA - 1073/1999 - BANCO BANDEIRANTES S/A x DALTON MARTINEZ SILVA - "Suspendo a execu‡Æo por um ano, ou at, nova manifesta‡Æo do credor. Arquive-se provisoriamente (CN., 5.8.12). Int." *- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1179/1999 - LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA x LUIZ GABRIEL QUEIROZ e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$60,00) *- Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

41.-RESTITUICAO DE IMPORTANCIAS - 1374/1999 - AUTO MECANICA MONTE CASTELO LTDA. x AROEIRA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. e outros - "Contados e preparados, voltem. Int." (total das custas R$54,14) *- Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUIZ DANIEL FELIPPE-

42.-RESCISAO DE COMPROMISSO - 14/2000 - AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUIZ CARLOS MATIAS - "Diga a parte autora. Int." *- Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-

43.-DESPEJO - 167/2000 - IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO x JOAO SIMOES e outros - "1- Na forma do art.265, I, do CPC, suspendo o processo para que se d^ a substitui‡Æo do r,u (JoÆo Simães) por seu esp¢lio ou seus sucessores (CPC, art.43). 2- Consta da certidÆo de ¢bito de f.178 que o de cujus era casado com Alice Simães e deixando somente a filha Regina Celia Rodrigues Simães. Assim, dever a autora diligenciar se foi aberto invent rio dos bens deixados pela de cujus, informando quem , a inventariante e seu endere‡o completo. Int." *- Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

44.-DECLARATORIA - 751/2000 - GABRIEL TAUFIK NAME JUNIOR x MARCOS EMILIO GOMES PIRES - "Mantenho a decisÆo agravada, por seus pr¢prios fundamentos, eis que as razäes consignadas no recurso nÆo t^m o condÆo de modific -la... Int." *- Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, LUCIANE DE ASSIS CORREA e CARLOS CESARIO PEREIRA-

45.-RESCISAO DE CONTRATO - 840/2000 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANTONIO GUIMARAES - (manifestar-se sobre a devolu‡Æo da precat¢ria) *- Adv. ALINE FAGUNDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1059/2000 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CELSO VALERIO ANDRADE - "Defiro o pedido de vista (f.202), mediante carga, por 05 dias. Int." *- Adv. FABIANA SILVEIRA-

47.-SUMARIA DE COBRANCA - 1305/2000 - COND.CONJ.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS COND.1-LOTE 06 x MARIZI FOLLADOR DE GODOI e outros - 1- Audi^ncia de concilia‡Æo em 04 de maio de 2006, …s 14:45 horas. Citem-se e intimem-se os r,us no endere‡o indicado … f.104. 2- Oficie-se … COHAB-CT, como requerido (f.104). Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas … expedi‡Æo e postagem das cartas e of¡cio, no valor de R$45,00) *- Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

48.-INDENIZACAO - 37/2001 - AGNALDO ANDRADE DOS SANTOS x NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - "Manifeste-se a r, (f.360/362), em 05 dias. Int." *- Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

49.-DECLARATORIA - 39/2001 - JOSE PEREIRA DE MELO NETO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD - "O microfilme do cheque mencionado no expediente de f.659 nÆo o acompanhou. Assim, reiterem-se os termos do of¡cio que se v^ por c¢pia …s f.659, solicitando a remessa o seu cumprimento no prazo de 10 dias. Int." (proceder a retirada do of¡cio expedido) *- Adv. RENE ARIEL DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA - 120/2001 - BANCO BANDEIRANTES S/A x JOELTON ORLANDO MISERKOWSKI - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$120,00) *- Adv. MAURICIO KAVINSKI-

51.-RESCISAO DE CONTRATO - 205/2001 - ALMIATI INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x CARLA REGINA UPITIS MARLOCH - "1- NÆo obstante nÆo tenha o autor indicado assitente t,cnico para acompanhar a realiza‡Æo da prova pericial,a fim de nÆo prejudiciar o direito da parte, concedo o prazo de 10 dias para que o autor se pronuncie sobre o laudo pericial..." *- Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ-

52.-ORDINARIA - 365/2001 - DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA. x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." (efetuar o preparo das custas em complemento no valor de R$40,00) *- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

53.-DEPOSITO - 369/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x AMANDA AMABILE BRESSANI - (recolher as custas remanescentes, no valor de R$38,24) *- Adv. OKSANDRO GONCALVES e WILLIAM ANTONIO N.P.DE SOUSA-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 448/2001 - RESTAURANTE REI DA MASSA BOLONHA LTDA. x CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO ASIA CENTER LTDA. - "Renove-se a intima‡Æo da aprte autora para que d^ regular andamento ao feito no prazo de 05 dias. Mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." *- Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 473/2001 - CLAUDIO ALVES MARINHO x SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e outros - "... 2- Recebo o recurso de apela‡Æo (f.452), em seu duplo efeito. 3- Intime-se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA - 532/2001 - RODRIGO BARROZO x LUIZ FERNANDO LOUREIRO - "D^-se ci^ncia …s partes acerca da informa‡Æo retro do Sr. Meirinho. Int." *- Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE-

57.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 583/2001 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA. - (manifestar-se sobre o c lculo apresentado, no valor de R$1.031,08) *- Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

58.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 818/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILLIAM MACHADO MARQUES - "Aguarde-se por 30 dias. Int." *- Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

59.-SUMARIA DE COBRANCA - 969/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA NOBRE x MARIA HELENA MEIREJE DE PAULA e outros - "Intime-se o exequente para apresentar certidÆo atualizada da matr¡cula do im¢vel que pretende ver constritado." *- Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

60.-SUMARIA DE COBRANCA - 1107/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETE x CASSIO DO AMARAL e outros - (Atender a parte interessada ao contido na

Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$40,00) *- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1323/2001 - EXPRESSO MERCURIO S/A x MICHEL RABELO GOMES - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1455/2001 - ROYKA & DUBAS LTDA. x WOODEN REEL INDUSTRIAL LTDA. - (efetuar o preparo das custas remanescentees, no valor de R$336,10) *- Adv. ANTONIO LUIZ GUSI e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

63.-DEPOSITO - 1476/2001 - CONTINENTAL BANCO S/A x VALDEMAR DA SILVA BORBA JUNIOR - (Manifestar-se sobre a correspondˆncia devolvida) *- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 305/2002 - LEAO JUNIOR S/A x DIMARCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros - "Aguarde-se o retorno da carta precat¢ria, devidamente cumprida. Int." *- Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER-

65.-MONITORIA - 381/2002 - OSVALDO RODRIGUES BATATA x VALTER OLIVEIRA MACEDO - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. WAGNER DOS SANTOS e LUIZ KNOB-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO - 383/2002 - AUTO POSTO REQUINTE LTDA. x STORAGE PETROLEO LTDA. - (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$14,00, referente …s despesas de expedi‡Æo do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

67.-ORDINARIA - 405/2002 - SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. e outros x ASFALTOS CALIFORNIA LTDA. - "1- Aguarde-se por 30 dias a resposta ao of¡cio de f.45. 2- Sem resposta, expe‡a-se nova precat¢ria, intimando-se o novo procurador da parte autora (f.41/42) para retirar o expediente e comprovar a distribui‡Æo no ju¡zo deprecado, em 10 dias. 3- Int." *- Adv. JOSE VALMOR R. NARDES-

68.-USUCAPIAO - 480/2002 - MANUEL OUBINA VINAS e outros x TRISTAO MIRANDA DE MORAES SARMENTO e outros - (Manifestar-se sobre as correspondˆncias devolvidas) *- Adv. VALDYR PERRINI-

69.-ORDINARIA - 534/2002 - EDSON LUIZ TODESCO x BANCO BRADESCO S/A - "... 2- Recebo o recurso de apela‡Æo de f.448. 3- ..., intime-se o requerido para contra-arrazoar o recurso de f.448, no prazo legal. 4- Int." *- Adv. DANIEL HACHEM-

70.-SUMARIA DE COBRANCA - 538/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x DAGMAR MARGIT FURLANETTO DOS SANTOS SETTI - "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." *- Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 629/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x SERRALHERIA GRB LTDA.-ME e outros - (atender a solicita‡Æo do Sr. Avaliador, recolhendo as custas no valor de R$80,00) *- Adv. LUCIA ANA LAZOF-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 722/2002 - ROBERTO CARLOS PRAZERES DE ANDRADE E SILVA e outros x NORMANDO NELSON ZITTA e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

73.-DECLARATORIA - 730/2002 - TRILEGALL COM.DE ARTIGOS P/PESCA E LAZER LTDA. x SPEEDO MULTISPORT IND.COM.E REPRESENTACAO LTDA. e outros - "Renove-se a publica‡Æo de f.344, tendo em vista que nÆo constou o nome do procurador de Speedo - Multisport Ind£stria, Com,rcio e Representa‡Æo Ltda. Int." DESPACHO DE F.344: "Recebo os recursos de apela‡Æo de f.310 e 326, em ambos os efeitos. Intimem-se os requeridos para contra-arrazoarem os recursos, no prazo legal. Int." *- Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

74.-DECLARATORIA - 733/2002 - MARCELO THEODORO LANDAL e outros x NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA.-ME - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. PATRICK G. MERCER-

75.-DEPOSITO - 896/2002 - BANCO ITAU S/A x FRIGORIFICO BONATO LTDA. - "1- As despesas processuais para execu‡Æo de senten‡a sÆo devidas por for‡a de Lei (art.38, Lei Estadual n§6.149/70), sendo necess ria sua antecipa‡Æo (art.19, CPC). A prop¢sito: ... 2- Feito isso, cite- se o executado para, em 24 horas, pagar o d,bito ou nomear bens … penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execu‡Æo. Honor rios fixados provisoriamente em 10% sobre o valor do cr,dito, sujeitos … altera‡Æo no curso do processo, … luz dos valores das al¡neas do par.3§ do art.20, do CPC e, tendo em considera‡Æo eventuais incidentes que possam surgir em seu curso. Int." (dever a parte interessada dar atendimento a solicita‡Æo da escrivania efetuando o preparo das custas de execu‡Æo no valor de R$504,00) *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 985/2002 - BANCO BANESTADO S/A x RAFAEL FRANCO ZARDO - "Defiro o pedido de vista (f.86), por 05 dias. Int." *- Adv. ARY CORREIA LIMA NETO-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1053/2002 - TIGRE S/A TUBOS E CONEXOES x L.C.C.MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros - "Suspendo a execu‡Æo por um ano, ou at, nova manifesta‡Æo do credor. Arquive-se provisoriamente (CN., 5.8.12). Int." *- Adv. JACKSON ANDRE DE SA-

78.-DEPOSITO - 1057/2002 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x MAURO ROBERTO CURCIO VIANNA - "Antes de apreciar o pedido de f.109, pronuncie-se o autor sobre o teor da certidÆo expedida pelo Detran que informa que o ve¡culo descrito na inicial est registrado em nome de Samuel de Vasconcelos Jardim, como inclusive j determinado no despacho de f.100. Int." *- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

79.-DESPEJO - 1187/2002 - SEME RAAD e outros x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros - "1- Mantenho a decisÆo agravada, por seus pr¢prios fundamentos, eis que as razäes cconsignadas no recurso nÆo tˆm o condÆo de modific -la... 2- De-se ciˆncia … parte interessada e aguarde-se a devolu‡Æo do mandado, devidamente cumprido. Int." *- Adv. VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

80.-ALVARA - 1188/2002 - ESTELINHA FRANCA RATZKE x - · contadoria conforme contido na cota ministerial retro. Ap¢s, intimem-se as partes e o MP. Int." *- Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

81.-MONITORIA - 1238/2002 - BANCO ITAU S/A x INTUICAO COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA. e outros - (Manifestar-se sobre as correspondˆncias devolvidas) *- Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

82.-USUCAPIAO - 1286/2002 - ZELINDA CAMILLO BURGEL x - "Manifestar-se sobre a certidÆo da escrivania." *- Adv. ELOY MELNIK-

83.-1334/2002 - ZILOAH SOLANGE OSIECKI VOITOVICZ x ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA. - "No prazo de 05 dias, manifeste-se a parte autora sobre o contido no petit¢rio retro. Int." *- Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

84.-SUMARIA DE COBRANCA - 1382/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RES.MORADIAS BRACATINGA x EURIDES MARIA DOS SANTOS CHACON e outros - (manifestar-se sobre a devolu‡Æo da carta precat¢ria) *- Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

85.-BUSCA E APREENSAO - 1405/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA. - "... 2- O pedido de suspensÆo ser apreciado ap¢s o autor informar quais as a‡äes concretas foram implementadas no sentido de localizar a r, e o bem alienado. Int." *- Adv. MAGDA EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, RODRIGO GHESTI-

86.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1588/2002 - GILSON NOVAES MANGE x UTT INFORMATICA (UNIÇO TECNOLOGICA DO TRABALHO) - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. NEIVA DE-NEZ-

87.-DECLARATORIA - 56/2003 - MARLY MAYUMI KASSAMA x BRASIL TELECOM S/A - "Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o petit¢rio retro. Int." *- Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

88.-OBRIGACAO DE FAZER - 86/2003 - JORGE MIGUEL AJUZ e outros x CHM CONSTRU•AO CIVIL LTDA. e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

89.-DEPOSITO - 196/2003 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CEZAR CARNEIRO FRAN•A - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

90.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 220/2003 - REINALDO PSZYBYLSKI x FRANCISCO DE ANDRADE -"O benef¡cio da gratuidade , direcionado para aqueles que realmente nÆo possuem qualquer possibilidade de "…pagar as custas do processo e os honor rios de advogado, sem preju¡zo pr¢prio ou de sua fam¡lia". A assiˆncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor compareceu em ju¡zo com advogado de sua livre escolha, o que pressupäe a contrata‡Æo dfe honor rios. A prop¢sito: ... No caso em apre‡o, nada h dando conta dos rendimentos do autor; somente que ele trabalha na AUDI. Outrossim, o oficial de justi‡a …s f.151 certificou que o autor desconhecia o pedido de assiˆncia judici ria. Assim, determino que o requerente junte aos autos seu comprovante de renda atualizado. Int." *- Adv. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA-

91.-BUSCA E APREENSAO - 389/2003 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EDIS PIPERNO LOPES - "Intime-se a autora pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extin‡Æo (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta diligˆncia em razÆo da sua in,rcia." *- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

92.-RESCISAO DE CONTRATO - 427/2003 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU PERUZZO - "1- Ciente da interposi‡Æo do agravo; aguarde-se a requisi‡Æo de informa‡äes pela inst*f*ncia ad quem (CPC, 527, IV). 2- Intimem-se a autora para se manifestar sobre a contesta‡Æo de f.101/110." *- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e NILSON ROBERTO M. GARCIA-

93.-REPARACAO DE DANOS - 440/2003 - REINALDO PSZYBYLSKI x FRANCISCO DE ANDRADE - "Passarei a impulsionar ambos os processos nestes autos. Na a‡Æo cautelar houve adiantamento das custas, inclusive do Oficial de Justi‡a, para a busca e apreensÆo, bem como recolhimento da taxa judici ria. Nestes autos (a‡Æo principal), houve deferimento da assistˆncia judici ria gratuita, por,m de modo provis¢rio, pois a mat,ria pode ser revista, caso comprovada a solvabilidade do autor. Antes de deliberar sobre o tema, deve a escrivania certificar qual a parte respons vel pela juntada do documento de f.66 (e-mail de autoria do advogado do requerente, pelo qual se deduz que houve ajuste e pagamento de honor rios). Ap¢s, intime-se o autor para prestar esclarecimentos a respeito de tal documento, em cinco dias. Int." *- Adv. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA-

94.-MONITORIA - 627/2003 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WALTER DIAS JUNIOR e outros - (manifestar-se sobre a devolu‡Æo da carta precat¢ria) *- Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

95.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 652/2003 - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BELUNO x LUIZ JORGE PEDRO BOM e outros - "Recebo o recurso de apela‡Æo de f.454, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contr ria para contra-arrazoar, no prazo legal. Int." *- Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

96.-SUMARIA DE COBRANCA - 784/2003 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ISABELLA x SIRLENE ARMELIN - "As custas de execu‡Æo devem ser preparadas em sua integralidade (Lei n§13611/2002, Tabela IX), sendo necess ria sua antecipa‡Æo (art.19, CPC). O dispositivo do C¢digo de Normas que dispensava o dep¢sito inicial (item CN 5.8.1.1) teve sua reda‡Æo recentemente modificada pela Corregedoria-Geral da Justi‡a, por meio do Provimento n§ 60. Intime-se para o dep¢sito das custas. Feito isso, cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o d,bito ou nomear bens … penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execu‡Æo. Honor rios fixados provisoriamente em 10% sobre o valor do cr,dito, sujeitos … altera‡Æo no curso do processo, … luz dos valores das al¡neas do par.3§ do art.20, do CPC e, tendo em considera‡Æo eventuais incidentes que possam surgir em seu curso. Int." (dever a parte interessada dar atendimento a solicita‡Æo da escrivania efetuando o preparo das custas de execu‡Æo no valor de R$199,50, bem como , necess rio que efetue o dep¢sito das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$40,00, conforme instru‡Æo n§09/99, da Corregedoria Geral da Justi‡a) *- Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

97.-BUSCA E APREENSAO - 841/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HYGILIO DE JESUS CHISORIM JUNIOR - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$80,00) *- Adv. IDELANIR ERNESTI-

98.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 928/2003 - PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x SALVIANO ALVES DE OLIVEIRA-ME e outros- DESPACHO DE FLS. 367: "... 2. Expe‡a-se edital, observando-se, se for o caso o que dispoe o inc. V, do art. 686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais d,bitos fiscais pendentes sobre o bem constritado, indicando a natureza, valor e data, devendo a parte interessada providenciar sua publica‡Æo. Intimem-se os devedores pessoalmente (CPOC, art. 687, par. 5§). Int." - DESPACHO DE FLS. 368: :"Retifico o item 1 do despacho retro, primeiro pa grafo, e designo o dia 03.02.06, …s 14:00 horas, para a realiza‡Æo da pra‡a do bem penhorado... Int." - (Dever a parte credora retirar o edital e depositar as custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$60,00) - Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

99.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 952/2003 - WESLEY DE PAULA E SILVA x TRESUL TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA. - "A pr trica do il¡cito civil por preposto do requerido foi devidamente analisada na senten‡a, mesmo porque h referˆncia … senten‡a proferida pelo ju¡zo da 21¦ Vara C¡vel. Obviamente se o ato danoso , imputado ao motorista afasta-se a formula‡Æo hipot,tica de que a dire‡Æo tinha sido entregue … mulher que o acompanhava. Por outro lado, reconheceu-se a culpa grave do motorista de modo que nÆo foi omissa a senten‡a a respeito da grada‡Æo da culpa. Diante do exposto, rejeito os embargos declarat¢rios, mantendo a senten‡a tal como lan‡ada nos autos. Int." *- Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-

100.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 957/2003 - CARLOS ROBERTO JATOBA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - "Manifestar-se sobre a certidÆo da escrivania." *- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

101.-DEPOSITO - 966/2003 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x CLOVIS FERREIRA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA-

102.-BUSCA E APREENSAO - 1055/2003 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x ELOIR ROGERIO DO NASCIMENTO - "Vistos, etc. O processo est paralisado h bem mais de 30 dias. A autora foi intimada pessoalmente para promover o seu andamento, quedando-se inerete. Nestes termos, caracterizado o abandono, com fundamento no art.267, inc.III, do CPC, julgo extinto este processo de a‡Æo de busca e apreensÆo proposta por Finaustria Cia de Cr,dito Financiamento e Investimento contra Eloir Rog,rio do Nascimento, impondo a autora o pagamento das custas e despesas processuais. Torno sem efeito a liminar anteriormente deferida. P.R.I. Oportunamente, arquive-se." *- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

103.-ORDINARIA - 1080/2003 - SIENS ASSESSORIA CONS.ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. x CNP ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - "Contados e preparados, voltem. Int." (total das custas R$25,90) *- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

104.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 1229/2003 - JOYCE VINHAS VILLANUEVA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$120,00) *- Adv. CAMILE SANTOS DE SOUZA e JOYCE VINHAS VILLANUEVA-

105.-SUMARIA DE COBRANCA - 1323/2003 - COND.EDIFICIO CHAMPAGNAT CENTER TORRE COMERCIAL x ELIAS LOPES DE VASCONCELOS e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$111,50) *- Adv. IDERALDO JOSE APPI-

106.-SUMARIA DE COBRANCA - 1359/2003 - HARRI KLAIS x ALBERTINA STIVAL - "Antes da quebra de sigilo assegurado … parte, demonstre o exequente quais as diligˆncias (recentes) que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens do devedor - vg. Detran e Of¡cios Imobili rios, que independem da interven‡Æo judicial. Neste sentido: "..." Int." *- Adv. HARRI KLAIS-

107.-DESPEJO - 1386/2003 - IGINO SAVARIS x JULIO CESAR FARIAS MACHADO (FIRMA INDIVIDUAL) e outros - "..., diga o autor. Int." *- Adv. ARIONE PEREIRA-

108.-SUMARIA DE COBRANCA - 1492/2003 - FRANKLIN CORDEIRO DE GODOI e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - "... Diante do exposto, indefiro o pedido de assiˆncia judici ria. Renove-se portanto a intima‡Æo da requerida para o recolhimento das custas e taxa judici ria. Int." *- Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e EMANUEL MASCARENHAS PADILHA-

109.-SUMARIA DE COBRANCA - 1557/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x APARECIDA ALVES DE CAMPOS - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R$138,60) *- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

110.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1568/2003 - BANCO ITAU S/A x VERA LUCIA CAMARGO - (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$45,00, referente …s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

111.-MONITORIA - 1579/2003 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LOURDES GONCALVES - "Intime-se a autora por edital para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extin‡Æo por abandono." *- Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

112.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 11/2004 - GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. x EDI DE MACEDO PEDRO TEBCHIRANI e outros - "Dˆse ciˆncia … exequente (f.182/183) e ap¢s, arquivem-se os autos com as baixas necess rias. Int." *- Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

113.-SUMARIA DE COBRANCA - 20/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO MAUA x ESPOLIO DE MANOEL PACIORNIK e outros - "Aguarde-se no arquivo a manifesta‡Æo da parte interessada. Int." *- Adv. BEATRIZ SCHIEBLER-

114.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 58/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIZABETH CUNICO HEIMBECKER LIBERATO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 30 dias. Int." *- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

115.-RESCISAO DE CONTRATO - 69/2004 - ESINCO INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS x ADILSON COSTA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. ADRIANA ARTIGAS SANTOS-

116.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 225/2004 - BEBIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x S.M.F. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - "Suspendo a execu‡Æo por um ano, ou at, nova manifesta‡Æo do credor. Arquive-se provisoriamente (CN., 5.8.12). Int." *- Adv. LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA (SP)-

117.-INDENIZACAO - 287/2004 - JAIRO DE MATOS KOCIOLEK x BONFANTI E BLITZKOW LTDA. e outros - (proceder a retirada do of¡cio expedido) *- Adv. IVAIR JUNGLOS-

118.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 307/2004 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO GOMES DE GODOY e outros - (Atender a parte inte-

ressada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$40,00, bem como recolha as custas referente a expedi‡Æo do of¡cio no valor de R$15,00) *- Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

119.-SUMARIA DE COBRANCA - 345/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x KAYO DOMINGUES FERNANDES e outros - "Audiˆncia de concilia‡Æo (CPC, 277) em 18 de abril de 2006, …s 14:45 horas. Citem-se e intimnem-se os r,us no endere‡o indicado …s f.53. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$60,00) *- Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

120.-NULIDADE DE TITULO - 392/2004 - OTICA AMERICANA LTDA. x PEDREIRA E MINERACAO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA. - "Tendo em vista que at, a presente data nÆo houve informa‡Æo nos autos acerca da composi‡Æo amig vel, manifeste-se a parte exequente para dar regular andamento … execu‡Æo. Mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, ao arquivo. Int." *- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

121.-DESPEJO - 484/2004 - NABIH ALI KHEIREDDINE e outros x SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 30 dias. Int." *- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

122.-ANULATORIA DE TITULO - 523/2004 - RITA DE CASSIA DE PAULA CUNHA x BANCO ITAU S/A e outros - "Intime-se a autora por edital para dar andamento ao feito, sob pena de extin‡Æo por abandono (CPC, 267, III)." *- Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-

123.-SUSTACAO DE PROTESTO - 698/2004 - TRIANGULO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x DIEAL DORS IMP.E EXP.DE ALIMENTOS LTDA. - "... Diante do exposto, revogo a liminar antes concedida e julgo improcedente o pedido cautelar. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Os honor rios sÆo objeto de arbitramento na a‡Æo principal." *- Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e ANDREA HUSCHER-

124.-ALVARA - 747/2004 - CREUZELI RAMOS DE OLIVEIRA x - "Aguarde-se, no arquivo, a manifesta‡Æo da parte interessada. Int." *- Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

125.-ALVARA - 748/2004 - LUZIA BARBOSA CUNHA x - "Defiro a dispensa do prazo recursal. Expe‡a-se o competente alvar . Int." *- Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA-

126.-SUMARIA - 806/2004 - SIMONE MOHR DALMAS x TELEPAR BRASIL TELECOM - (manifestar-se sobre a resposta do of¡cio) *- Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

127.-BUSCA E APREENSAO - 810/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO SANTOS MEDEIROS - (manifestar-se sobre a devolu‡Æo do of¡cio) *- Adv. IDELANIR ERNESTI-

128.-DESPEJO - 814/2004 - PARNA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. x ROGER TADEU GARBUIO e outros - "... Diante do exposto, acolho o pedido dos executados para o fim de declarar a nulidade da penhora formalizada … f.91. Promova-se o levantamento da constri‡Æo, cancelando-se o registro perante o of¡cio imobili rio. Int." *- Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

129.-ALVARA - 839/2004 - BETI TERESA MACHADO PESSINI e outros x - "... Diante da concordƒncia do ilustre representante do Minist,rio P£blico (f.69), julgo correta a presta‡Æo de contas apresentada por meio da peti‡Æo e documentos de f.60/62. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." *- Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

130.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-866/2004- BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERNANDO COMEGNO- "Diga o credor (f. 77). Int." - Adv. DANIEL HACHEM-

131.-ORDINARIA - 878/2004 - TRIANGULO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x DIEAL DORS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honor rios do advogado da requerida, que, por equidade, considerando o zelo e a qualidade do trabalho demonstrados nas a‡äes cautelar e principal, arbitro em R$3.000,00." *- Adv. LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, ANDREA HUSCHER e REGES JOSE REIMANN-

132.-USUCAPIAO - 903/2004 - JOAO BAZAN e outros x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outros - "Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre o parecer ministerial de f.123, no prazo de 10 dias." *- Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

133.-REINTEGRACAO DE POSSE - 926/2004 - PATRICK DELEUZE LANCIZOLLE x JULIANA CECILIA MUNHOZ COSTA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 30 dias. Int." *- Adv. DIRCE PERES ZATTONI-

134.-BUSCA E APREENSAO - 927/2004 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x MARCIO VIDAL GUIMARAES - (manifestar-se sobre as respostas dos of¡cios) *- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

135.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 935/2004 - ADEMAR NATALICIO PAZINI x JULIO CEZAR DE CASTRO - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

136.-DESPEJO - 1018/2004 -DIRCEU MANFRON x JOSE AUGUSTO ALBERTI - "· conta e preparo. Int. (total das custas R$17,50) *- Adv. LUCIANE APARECIDA DE A.M.TOTSUGUI e OSVALDO DA CUNHA LAGE-

137.-USUCAPIAO - 1027/2004 - MARINES OLIVEIRA DE LIMA x - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R$48,50) *- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

138.-MONITORIA - 1030/2004 - PRODUCOES FONOGRAFICAS CODA LTDA. x COLIGACAO P/UMA ARAUCARIA MELHOR-PFL e outros - "Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int." (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$15,00, referente …s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. FABIULA MULLER-

139.-DECLARATORIA - 1075/2004 - CONSTRUCEL CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA. x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - "1- Recebo o recurso de apela‡Æo (f.195), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. DAVIS BRUEL-

140.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1121/2004 - RASIP AGRO PASTORIL S/A x GAIA EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros - "1- Demonstre a exequente ser a executada Neidemar Pedrini Arias a representante lega da peimeira executada. 2- A cita‡Æo por edital se fas depois de esgotados todos os meios poss¡veis no sentido de localizar a empresa requerida e nas hip¢teses previstas nos arts. 231 e 232, sob as penas do art.233, todos do CPC. A prop¢sito: ... Manifeste-se a exequente, em 05 dias. Int." *- Adv. RUBENS ANTONIO CAMPAGNOLO-

141.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1146/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ALEXANDRE MEDEIROS ROCHA e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

142.-DECLARATORIA - 1147/2004 - REIDER FERRER RIBEIRO x ESPOLIO DE ALCUDES SANT'ANNA RIBEIRO - "Intime-se o autor para se manifestar sobre a contesta‡Æo com preliminar e documentos de f.235/474, no prazo de 10 dias." *- Adv. RAFAEL MARCHIORATO FRANCA-

143.-BUSCA E APREENSAO-1191/2004-BANCO HSBC S/A x DIEGO ARTUNO RESENDE URRESTA- "1. Se efetivado o dep¢sito de diligˆncias nÆo realizadas, autorizo o levantamento; 2. Arquivem-se os autos com as baixas necess rias. Int." - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA-

144.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1212/2004 - CITRUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME x VALIANTI ALIMENTOS LTDA. - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. CAMILE SANTOS DE SOUZA e JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA-

145.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1244/2004 - JORGE CONCEICAO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - "Recebo os recursos de apela‡Æo de f.66 e 71, em ambos os efeitos. Intime-se o requerido para contra-arrazoar o recurso de f.66, no prazo legal..." *- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

146.-MONITORIA - 1304/2004 - SERGIO YAMAMURA x MARCOS ANTONIO LICNERSKI - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$40,00) *- Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-

147.-DECLARATORIA - 1308/2004 - LUIS GALVAO CURIMBABA x DENISE BORGES PALITO e outros - (Manifestar-se sobre a correspondˆncia devolvida) *- Adv. FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA e KATIA REGINA LEITE-

148.-INVENTARIO - 1317/2004 - MARIA BATISTA GALVAO x ESPOLIO DE NELSON TORRES GALVAO - "Aguarde-se por 30 dias, como requerido (f.42). No mesmo prazo, dever juntar instrumento de mandato outorgado por todos os herdeiros do de cujus. Int." *- Adv. JEFFERSON COMELI-

149.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1335/2004 - IRMAOS DUTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.-ME x CONSTRUTORA CG LTDA. - "Manifeste-se a executada-embargante (f.151), em 05 dias. Int." *- Adv. RAFAELA VIALLE STROBEL-

150.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1367/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ROBERTO DOS SANTOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$111,50) *- Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

151.-ARROLAMENTO - 1426/2004 - LEONISIO MARCAL DA SILVA x ESP.ARILDA MARCAL SILVA - "Intime-se o inventariante. Int." *- Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

152.-REVISAO CONTRATUAL - 1450/2004 - RICARDO LUIZ FERREIRA x BANCO ITAU S/A - "Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o contido no petit¢rio retro. Int." *- Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

153.-MONITORIA - 1457/2004 - EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA. x COMERCIO DE BEBIDAS KOWALSKI LTDA. - (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$7,00, referente …s despesas de expedi‡Æo do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. MELISSA TELMA-

154.-INVENTARIO - 1469/2004 - DAYANA MACHADO PESSINI x ESPOLIO DE DIRCEU MACHADO PESSINI - "Intime-se a inventariante para prestar os esclarecimentos solicitados pela Fazenda Estadual …s f.47." *- Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

155.-BUSCA E APREENSAO - 1484/2004 - BANCO ITAU S/A x CLEVERSON DE AGOSTINHO - (manifestar-se sobre as respostas dos of¡cios) *- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

156.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1490/2004 - BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS SILVEIRA MENDES e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$200,00, bem como recolha as custas no valor de R$60,00 referente a expedi‡Æo dos of¡cios) *- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

157.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1494/2004 - BANCO BANESTADO S/A x CESAR AUGUSTO VORRABER - "Lavre-se termo de conversÆo de arresto em penhora. Ap¢s, expe‡a-se mandado de intima‡Æo do executado, acerca do prazo de embargos. Int." *- Adv. TATIANA KALKO-

158.-ALVARA - 29/2005 - MARIA INES DE OLIVEIRA WEGNER x - (manifestar-se sobre a devolu‡Æo do of¡cio) *- Adv. CLAIRE LOTTICI-

159.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 39/2005 - ZELINDA SEVERO LEITE x EDISON LUIZ DOHMS e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

160.-DEPOSITO - 75/2005 - BANCO ITAU S/A x ANDERSON MARCIO MICHALAK - "...; de consequˆncia, torno sem efeito os despachos de f.27 e 29. 2- Providencie o autor (f.24), em mais 05 dias. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$40,00) *- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

161.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 121/2005 - RODONAC TRANSP. RODOVIARIO NACIONAL DE CARGAS LTDA e outros x POSTIBA ADM. E PARTIC. EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - (Manifestar-se sobre a correspondˆncia devolvida) *- Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

162.-ORDINARIA DE COBRANCA - 124/2005 - BASILIO TIMOFIECSYK e outros x BANCO REAL S/A - (Manifestar-se sobre o interesse na execu‡Æo da senten‡a) *- Adv. ADRIANE FERNANDES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

163.-DESPEJO - 146/2005 - HELENA ROBERTO BATAIELLO x MARCIO FERNANDES DE BARROS - "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra... anote-se e voltem conclusos para senten‡a. Int." *- Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

164.-CANCELAMENTO DE PROTESTO - 150/2005 - PLANSHOPPING PLANEJ.CONSULT. ADM. SHOPPING CENTERS x MAIA REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$40,00) *- Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

165.-REVISIONAL DE CONTRATO - 199/2005 - JOSUE FERREIRA DE MEDEIROS x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$43,00, referente …s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

166.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 228/2005 - JOSE LUIZ BORGES x MOBILE COMERCIO DE TELEFONES CELULARES LTDA. e outros - "Tendo em vista a juntada de documentos, intimem-se os requeridos. Prazo: 05 dias. Int." *- Adv. MARIA TEREZA MENDONCA GUIMARAES e REINALDO MIRICO ARONIS-

167.-IMISSAO DE POSSE - 273/2005 - MARIA ZELIA DOS REIS x SILVIA TEREZINHA GASPARINI BARCELLOS - (Manifestar-se sobre a correspondˆncia devolvida) *- Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

168.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 280/2005 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES e outros - "Diga a exequente. Int." *- Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

169.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 294/2005 - CINTIA APARECIDA SPACH x REKSIDLER & COMPANHIA LTDA. - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 30 dias. Int." *- Adv. DANIELLE ZANINI GRA•A POTTUMATI-

170.-INTERDICAO - 306/2005 - EDSON QUIRINO DA ROCHA x CELSO QUIRINO DA ROCHA - "Restituo o prazo … autora, para manifestar-se sobre o laudo apresentado (f.62). Int." *- Adv. MARTA SUZY WAGNER-

171.-EMBARGOS A EXECUCAO - 320/2005 - LEONIR MORESCO x BANCO BANESTADO S/A - "A assistˆncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. A a‡Æo , proposta por empres rio, solteiro, com renda declarada de R$3.580,00 (f.9, autos de execu‡Æo). Comparece em ju¡zo com advogado de sua livre escolha, o que pressupäe pr,vio ajuste de honor rios. Assim, para nÆo desvirtuar o instituto, tenho como insincero o pedido. Por consequˆncia, indefiro a assistˆncia judici ria gratuita. Intime-se o autor para o dep¢sito das custas (inclusive do distribuidor) e pagamento da taxa judici ria, sob pena de cancelamento da distribui‡Æo. Int." *- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

172.-NOTIFICACAO JUDICIAL - 321/2005 - JACI FUNAKI x OSWALDINA DE BONA SARTER - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$40,00) *- Adv. JUAREZ BORTOLI-

173.-SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 361/2005 - ELI LINHARES x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - "... 2- Para audiˆncia de concilia‡Æo (art.277, CPC) designo o dia 11 de maio de 2006, …s 14:20 horas. No mais, cumpra-se o despacho de f.133. 3- Cite-se, no endere‡o fornecido …s f.151. Int." (proceder a retirada da carta de cita‡Æo) *- Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK e RENATO AMERICO DE OLIVEIRA-

174.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 394/2005 - BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS REICHMANN DE LEAO STOCKLER - (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$90,00, referente …s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

175.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 412/2005 - IZIDORO FLUMIGNAN e outros x MICZESLAU OSTASZEVSKI e outros - "Antes de requerer a cita‡Æo via edital, dever o credor diligenciar no sentido de localizar o endere‡o atual dos executados. Por economia processual, dever o exequente ainda, observar o contido no art.652 do CPC. Int." *- Adv. IZIDORO FLUMIGNAN-

176.-ORDINARIA DE COBRANCA - 448/2005 - MARIA RUTE DO AMARAL BINI x CARLOS ALBERTO PEREIRA - "Aguarde-se a devolu‡Æo do mandado. Int." *- Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-

177.-MONITORIA - 455/2005 - BANCO CITIBANK S/A x FILOSOFART EDITORA, BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCAC. e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

178.-RESTAURACAO DE AUTOS - 490/2005 - IGINO SAVARIS x JULIO CESAR FARIAS MACHADO (FIRMA INDIVIDUAL) e outros - "Com a devolu‡Æo dos autos torna-se prejudicado o pedido de restaura‡Æo, pendente, ainda, a imposi‡Æo das verbas de sucumbˆncia (art.1069). Antes de decidir sobre a mat,ria, intime-se o advogado Dr. Henry Hasse para prestar esclarecimentos em cinco dias. Como houve abuso na reten‡Æo dos autos, por quase um ano, nÆo poder haver retirada dos autos da serventia, permitindo-se sua visualiza‡Æo no balcÆo. Int." *- Adv. HENRY HASSE-

179.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 496/2005 - OPET-ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x PATRICIA KELLY DA SILVA - (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$15,00, referente …s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. RAFFAEL SILVA CAPOTE-

180.-BUSCA E APREENSAO - 527/2005 - BANCO DIBENS S/A x VILMA ALVES THEODORO - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

181.-IMPUGNACAO ASSIST.JUDICIARIA - 540/2005 - RITA DE CASSIA KIERSKI e outros x ZILDA DA LUZ SILVA e outros - "... Diante do exposto, julgo improcedente a impugna‡Æo, mantendo aos impugnados os benef¡cios da assistˆncia judici ria gratuita. Condeno os impugnantes ao pagamento das custas processuais. A verba honor ria ser apreciada no julgamento dos embargos … execu‡Æo (...). Independentemente do trƒnsitro em julgado, determino … escrivania a extra‡Æo de c¢pias de f.2/27 que serÆo encartadas nos autos 504/2003. P.R.I." *- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e LOURIVAL BARAO MARQUES-

182.-ORDINARIA DE COBRANCA - 547/2005 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ROCHA x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A - "1- Para fins de adequa‡Æo da pauta, redesigno a audiˆncia para o dia 13/04/2006, …s 14:00 horas. 2- Renovem-se as diligˆncias." (proceder a retirada da carta de cita‡Æo para sua devida postagem) *- Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE-

183.-BUSCA E APREENSAO - 562/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULA ANDREIA CASERES RAMIRES - "Manifestar-se sobre a certidÆo da escrivania." *- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

184.-ORDINARIA - 573/2005 - VANDO DE ASSIS NUNES x BRASIL TELECOM S/A - "1- Designo audiˆncia de tentativa de concilia‡Æo (CPC, 125, IV e 331) para o dia 09 de maio de 2006 …s 14:20 horas. Intimem-se as partes, as quais deverÆo comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes espec¡ficos para transigir, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensäes a fim de viabilizar eventual transa‡Æo. Sem ˆxito a concilia‡Æo o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem prioduzidas, ou, se for o caso, ser prolatada senten‡a. 2- Oficie-se … Copel e SCPC, como requerido (f.89)." (dever a

parte interessada recolher as custas no valor de R$30,00, referente a expedi‡Æo e postagem dos of¡cios) *- Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELLA S DA COSTA PINTO-

185.-SUMARIA DE COBRANCA - 579/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO ARUANNA x ABILIO MACHADO NIECE e outros - "Manifeste-se o autor (f.68/70), em 05 dias. Int." *- Adv. ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO-

186.-NOTIFICACAO JUDICIAL - 581/2005 - GENINHO THOME x MARGARITA ELIZABETH PERICAS SANSONE - (Manifestar-se sobre a correspondˆncia devolvida) *- Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

187.-REINTEGRACAO DE POSSE - 587/2005 - ESPOLIO DE VADECO MEGGER e outros x ELISIANA RAQUEL RODRIGUES JULIO e outros - "1- Ciˆncia ao procurador inicialmente constitu¡do pela r, Elisianoa Raquel Rodrigues Julio quanto … revoga‡Æo do mandato (f.156)... 3- O pedido de f.142/150 nÆo merece acolhimento, em razÆo do teor do despacho que concedeu a liminar de reintegra‡Æo de posse, e em especial dos despachos seguintes (f.135 e 138). Deveria a parte manejar o recurso cab¡vel … esp,cie, nÆo cabendo, agora, a suspensÆo da decisÆo judicial por tempo indeterminado, at, decisÆo da a‡Æo declarat¢ria de reconhecimento de uniÆo est vel, em trƒmite na 3¦ Vara de Fam¡lia desta capital, ajuizada pela r, este ano. 4- Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido retro. 5- Expe‡a-se novo mandado, consigando-se as determina‡äes de f.135 e 138, ficando desde j autorizado concurso de for‡a policial para cumprimento, considerando inclusive que j decorreu o prazo para desocupa‡Æo volunt ria j decorreu (f.135/136). 6- Diligˆncias necess rias. 7- Int." *- Adv. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS, SANDRO MARCOS OGRYSKO e JULIANO FRANCA TETTO-

188.-ORDINARIA - 588/2005 - ZILDA HAU FRANCA x COOHABIF - COOP. HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO - (Manifestar-se sobre a correspondˆncia devolvida) *- Adv. LUCIANE MOMBACH ITO-

189.-MONITORIA - 591/2005 - A.S. ALMEIDA & CIA LTDA. x MAGGIORI CONSTRUCAO CIVIL E ASSESSORIA IMOBILIARIA - "1- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevƒncia e a pertinˆncia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a r pida presta‡Æo jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 2- Decorrido o prazo e nÆo se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausˆncia de manifesta‡Æo, voltem-me para serem decididas eventuais questães processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substitui‡Æo … audiˆncia prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Ju¡zo se encontra bastante extensa. Desnecess rio consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por ¢bvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providˆncia contida no item supra nÆo lhes causar preju¡zos. Int." *- Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e JULIO JACOB JUNIOR-

190.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 603/2005 - BANCO ITAU S/A x NICOLAI IWANOW e outros - "Diante dos termos da decisÆo proferida (f.219/222), aguarde-se o julgamento do AI n§320523-0. Int." *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

191.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 613/2005 - MALCON CRISTIANO PRADO x BEATRIZ MARIA DE ARAUJO e outros - "Designo audiˆncia de tentativa de concilia‡Æo (CPC, 125, IV e 331) para o dia 09 de maio de 2006, …s 14:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverÆo comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes especi¡ficos para transigir, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensães a fim de viabilizar transa‡Æo. Sem ˆxito a concilia‡Æo o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou se for o caso, ser prolatada senten‡a." *- Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L.RIBAS e RICARDO RODOLFO BORN-

192.-DESPEJO-634/2005-LUIZ ANTONIO MORETI SIMIONI x ADRIANE CRISTINE BARBOSA E SILVA e outros- "1. Anote-se (f. 55). Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco (05) dias. 2. Ap¢s, cumpra-se o despacho de f. 53. 3. Int." - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, PAULO CESAR HOROCHOSKI e NEZIO TOLEDO-

193.-DESPEJO - 635/2005 - THELMA OLIVEIRA LIMA MOLETTA x LUIZ HENRIQUE BOSLOOPER e outros - "Defiro o pedido de suspensÆo, pelo prazo de 30 dias, como requerido. Int." *- Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

194.-SUMARIA DE COBRANCA - 653/2005 - MOACIR ORENI SOARES x CENTAURO SEGURADORA S/A - "NÆo obstante a reconsidera‡Æo de despacho existir somente em sede de ju¡zo de retrata‡Æo, quando interposto o competente agravo, a fim de nÆo prejudicar o direito da parte e tendo em vista as dificuldades alegadas, para nÆo retardar a presta‡Æo jurisdicional a que o autor tem direito, defiro a dispensa da antecipa‡Æo das custas, sendo estas preparadas ao final. Todavia, deve o requerente recolher a taxa judici ria, em, 48 hs. Int." *- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

195.-SUMARIA DE COBRANCA - 666/2005 - CONDOMINIO DO EDIFICIO ERICO VERISSIMO x PAULO CESAR CALDAS - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." (indicar bens … penhora) *- Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

196.-SUMARIA DE COBRANCA - 667/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - (proceder a retirada do of¡cio expedido) *- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

197.-ORDINARIA DE COBRANCA - 670/2005 - CRITERIO CONSULTORIA & CORRETAGEM DE SEGUROS S/C L e outros x AUREA SEGUROS S/A - "1- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevƒncia e a pertinˆncia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a r pida presta‡Æo jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 2- Decorrido o prazo e nÆo se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausˆncia de manifesta‡Æo, voltem-me para serem decididas eventuais questães processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substitui‡Æo … audiˆncia prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Ju¡zo se encontra bastante extensa. Desnecess rio consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por ¢bvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providˆncia contida no item supra nÆo lhes causar preju¡zos. Int." *- Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

198.-REVISIONAL DE CONTRATO - 673/2005 - LENI JANUARIO LEMOS x BANCO ITAU S/A - "1- Dˆ-se ciˆncia …s partes do que consta …s f.267/268 e 269/270. 2- Intime-se a autora para se manifestar sobre a contesta‡Æo com documentos de f.236/360, no prazo de 10 dias." *- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e DANIEL HACHEM-

199.-BUSCA E APREENSAO - 716/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MOISES BATISTA DE PAIVA - (Manifestar-se sobre o interesse na execu‡Æo da senten‡a) *- Adv. IDELANIR ERNESTI-

200.-SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 733/2005 - NEUZA MACEDO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO - "A peti‡Æo de f.40 ignorou os termos do despacho proferido …s f.38. Cumpra-se-o, integralmente, em mais 05 dias. Int." *- Adv. GISELE CRISTINE STEMPNIAK-

201.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 735/2005 - NEW COLORS ARTES E EDITORA GRAFICA LTDA. x FILOSOFART EDIT. BRINQ. SOFTWARES EDUC. LTDA. - "Manifeste-se o exequente (f.108/118), em 05 dias. Int." *- Adv. CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS-

202.-SUSTACAO DE PROTESTO-759/2005-COMERCIO DE ALIMENTOS FURACAO LTDA. - ME x GALON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.- "1. A medida liminarmente concedida efetivou-se no dia 12 de julho de 2005 (f. 20), mas condicionada a sua efic cia a presta‡Æo de cau‡Æo, sob pena de revoga‡Æo. O autor, nÆo obstante, tenha oferecido bens como garantia, nÆo compareceu em cart¢rio para subscrever o termo de cau‡Æo, conforme intima‡Æo de f. 25, malgrado decorridos quase 03 (trˆs) meses. Deste modo, revogo a liminar anteriormente concedida e determino que se oficie ao Cart¢rio de Protesto para que tenham sequˆncia os atos tendentes … formaliza‡Æo do protesto. 2. Renove-se a intima‡…o do requerente para informar o endere‡o da requerida a fim de possibilitar a sua cita‡Æo. Int." - Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM-

203.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 760/2005 - EDERALDO RODRIGUES DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO - (proceder a retirada da carta de cita‡Æo, para sua devida postagem)*- Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

204.-DECLARATORIA - 767/2005 - IVO NISSOLA x SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI - (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas … expedi‡Æo e postagem, no valor de R$15,00) *- Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-

205.-BUSCA E APREENSAO - 771/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ERICK EDUARDO PINHEIRO DA SILVA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

206.-REINTEGRACAO DE POSSE - 789/2005 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE LUIS DOS SANTOS - (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$90,00, referente …s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

207.-OPOSICAO - 793/2005 - CIRO BRUNING e outros x ALICE YAEKI HANAI BORTOLI e outros - "Diante da comprovada impossibilidade de acesso aos autos (f.139), defiro a reabertura do prazo para apresenta‡Æo de contesta‡Æo pela r, Decoradora Roma Ltda, uma vez que seu procurador nÆo foi intimado …s f.43, somente o sendo …s f.106. 2- Suspendo o cumprimento do despacho de f.136. Int." *- Adv. PAULO MACARINI-

208.-SUSTACAO DE PROTESTO - 804/2005 - MEDITERRANEAN COMUNICA•AO VISUAL DO BRASIL LTDA. x SPB SERVI•OS DE VIGILANCIA LTDA. - "Lavre-se termo de cau‡Æo. Int." *- Adv. DANIEL PRATES-

209.-RESCISAO DE CONTRATO - 811/2005 - ABACO PARTICIPACOES LTDA. x OSCAR BATISTA NETO e outros - (Manifestar-se sobre as correspondˆncias devolvidas) *- Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

210.-REVISIONAL DE CONTRATO - 814/2005 - ROGERIO BUIAR x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (proceder a retirada da carta de cita‡Æo para sua devida postagem) *- Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

211.-ALVARA - 829/2005 - JESSICA RAMPELOTTI x - "Defiro o pedido de suspensÆo, pelo prazo de 15 dias, como requerido. Int." *- Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-

212.-CAUTELAR DE ARRESTO - 833/2005 - NEW COLORS ARTES E EDITORA GRAFICA LTDA. x FILOSOFART EDIT. BRINQ. SOFTWARES EDUC. LTDA. - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, nÆo sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevƒncia jur¡dica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tamb,m com precisÆo, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclare‡am: modalidade, objeto, extensÆo e relevƒncia para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." *- Adv. CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

213.-REINTEGRACAO DE POSSE - 841/2005 - VICENTINA ANTONIA MICELI x OSMAR ZANELLA e outros - "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contesta‡Æo com documentos de f.34/62 e sobre o contido na peti‡Æo e documentos de f.63/84, no prazo de 10 dias." *- Adv. ANDERSON COELHO CASSAROTTI-

214.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 851/2005 - MAXXINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. x LUIZ CARLOS VAZ - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-

215.-MONITORIA-874/2005-BANCO BRADESCO S/A x SANTOS ITAPOTY TERRAPLANAGEM LTDA. e outros- "Ap¢s o dep¢sito da complementa‡Æo, desentranhe-se o mandado para os devidos fins, observando-se o contido no petit¢rio retro. Int." - Adv. DANIEL HACHEM-

216.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 894/2005 - GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI x CLATIS MARI GOMES e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." (indicar bens … penhora) *- Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI-

217.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 907/2005 - FRANCISCO MACHADO PIMENTEL x ESPOLIO DE DELRIO NATAL DAROS - "Antes de apreciar os pedidos de f.19/20, e em face do tempo decorrido, dever o exequente informar acerca da abertura de invent rio dos bens deixados pelo executado, quem , o inventariante e seu endenre‡o, ou, em caso negativo, nominar e qualificar todos os seus herdeiros e sucessores. Int." *- Adv. ENNIO SANTOS FILHO-

218.-SUMARIA DE COBRANCA - 908/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO LEOPOLDINA x ANNA CAROLINA FLUMIGNAN BUCHARLES e outros - "Para os fins contidos no despacho de f.22, designo nova data para a realiza‡Æo da audiˆncia, o dia 22/03/2006, …s 15:45 horas. Renovem-se as diligˆncias necess rias. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$80,00) *- Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

219.-BUSCA E APREENSAO - 919/2005 - BANCO ITAU S/A x FULVIO KAMINSKI MASSARO - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

220.-CURATELA - 961/2005 - LUCIA LIMA SANTA BARBARA x JOYCE KELLY LIMA DA SILVA - "Defiro o pedido de suspensÆo, pelo prazo de 30 dias, como requerido. Int." *- Adv. MARINA MANGINI-

221.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 971/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ROBERTO EITI UTSUNOMIYA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

222.-MONITORIA - 972/2005 - KARINA ANGELINA DE ANDRADE x PREVILIGGE ADM.TECNICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. JOSE MADSON DOS REIS-

223.-ORDINARIA - 976/2005 - MEDITERRANEAN COMUNICACAO VISUAL DO BRASIL LTDA. x SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. - (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas … expedi‡Æo e postagem, no valor de R$15,00) *- Adv. DANIEL PRATES-

224.-EMBARGOS A EXECUCAO - 998/2005 - CELSO RENATO ZAIA x MARIA DAS GRACAS MAFFRA - "1- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevƒncia e a pertinˆncia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a r pida presta‡Æo jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 2- Decorrido o prazo e nÆo se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausˆncia de manifesta‡Æo, voltem-me para serem decididas eventuais questães processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substitui‡Æo … audiˆncia prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Ju¡zo se encontra bastante extensa. Desnecess rio consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por ¢bvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providˆncia contida no item supra nÆo lhes causar preju¡zos. Int." *- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e DIRCEU ZANONI-

225.-CAUTELAR DE ARRESTO - 1007/2005 - SQUADRA EMPREENDIMENTOS LTDA. x SK DIGITAL - "Os esclarecimentos solicitados no despacho de f.24 nÆo foram prestados e a mencionada certidÆo nÆo acompanhou a peti‡Æo de f.26/27. Cumpra-se (f.24), integralmente. Int." *- Adv. MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE SA-

226.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1022/2005 - EDIVINO MOREIRA DIAS x BANCO ITAU S/A - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 15 dias. Int." *- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

227.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1031/2005 - GL COSMETICOS LTDA. x SANDRA MARIA OLIVEIRA ARTIGAS - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$40,00) *- Adv. JULIANO BORTOLON-

228.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1041/2005 - LIA ANDRADE DE SOUZA YARED x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros - "O documento de f.101 nÆo indica qual o pagamento foi recusado, al,m do, que nÆo foi informado e especificado, …s f.100, a quantia que pretende depositar. Assim, nÆo h elementos suficientes para aprecia‡Æo do pedido de dep¢sito. 2- Cumpra-se o despacho de f.94, expedindo-se o necess rio para a cita‡Æo da parte r,. Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas … expedi‡Æo e postagem, no valor de R$60,00) *- Adv. RODRIGO VIDAL-

229.-DESPEJO - 1042/2005 - MAURO DE SOUZA CASTRO x NEIR LEAO FERREIRA - "Manifestar-se sobre a certidÆo da escrivania." *- Adv. PERCY ARAUJO-

230.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1049/2005 - IRACEMA MARTINS DA SILVA e outros x ANTONIO HAMILTON MIGORINI - "... 2- Na forma do art.265, I, do CPC, suspendo o processo para que se dˆ a substitui‡Æo do segundo executado Jos, Matozo da Silva por seu esp¢lio ou seus sucessores (CPC, art.43). 3- Intime-se a embargante para informar se foi aberto invent rio dos bens deixados pelo de cujus, quem , o inventariante e seu endere‡o, ou, nominar e qualificar todos os seus herdeiros e sucessores para que dˆ a substitui‡Æo de parte. 3- Aguarde-se a hebilita‡Æo pelo prazo m ximo de 30 dias." *- Adv. RENATO CELSO BERALDO JUNIOR e MARIA CLAYDE ALVES PACE-

231.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1053/2005 - PAULO YUKIO KAMATSU e outros x BANESTADO S/A - "... Deste modo, como h identidade entre as causas de pedir e as partes, a reuniÆo se impäe, com o que evitar-se- decisães conflitantes e gastos desnecess rios, com a repeti‡Æo de atos praticados aqui e acol . Como aquele ju¡zo se tornou prevento, porque proferiu o despacho inicial positivo em primeiro lugar (CPC, art.106), determino que sejam estes autos remetidos … Vara do Sistema Financeiro de habita‡Æo, com as cautelas usuais, ap¢s contadas e preparadas as custas dos atos praticados neste Ju¡zo." *- Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

232.-BUSCA E APREENSAO - 1085/2005 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x ISRAEL CAMILO DA SILVA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." *- Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

233.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1097/2005 - BANCO BANESTADO S/A x KAZUMI ONISHI e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$60,00) *- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

234.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1100/2005 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ADMINISTRADORA DE BENS OREGON LTDA. - "Especifiquem as partes, em 05 dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importƒncia para a solu‡Æo da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." *- Adv. JULIO JACOB JUNIOR e MILENA MARTIMS-

235.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1101/2005 - MARILENE DE SOUZA ZEFERINO e outros x SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - (Manifestar-se sobre a contesta‡Æo apresentada) *- Adv. MAURO CURY FILHO-

236.-DECLARATORIA-1135/2005-COMERCIO DE ALIMENTOS FURACAO LTDA - ME x GALON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.- "Acolho a peti‡Æo de f. 10, como emenda … inicial. Antes de designar data para a audiˆncia de concilia‡Æo, informe o requerente o endere‡o atual da empresa acionada. Int." - Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM-

237.-SUMARIA DE COBRANCA - 1146/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x GONCALVES RODRIGUES SOBRINHO e outros - DESPACHO DE F.45: "Audiˆncia de concilia‡Æo (CPC,277) em 06 de mar‡o de 2006, …s 14:15 horas, … qual deverÆo comparecer as partes pessoalmente em condi‡äes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, c lculos atualizados e alternativas poss¡veis, cientes de que, em nÆo havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a parte r, com anteceˆncia m¡nima de 10 (dez) dias, para que nela compare‡a pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente atrav,s de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se

requerer per¡cia, formular quesitos e indicar assistente t,cnico, querendo. Fa‡a-se constar do mandado a advertˆncia de que nÆo comparecendo e nÆo se defendendo, inclusive por nÆo ter advogado, reputar-se-Æo verdadeiros os fatos alegados na peti‡Æo inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contr rio resultar da prova dos autos, com prola‡Æo de senten‡a no mesmo ato. Int." DESPACHO DE F.48: "Defiro o pedido de f.46. Oficie-se... (dever a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedi‡Æo do of¡cio no valor de R$7,00) *- Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

238.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 1171/2005 - CARMEN LUCIA FARIA DA COSTA TAVARES x JAIRO SUSYN - "1- Defiro, provisoriamente e sob as penas da lei, os benef¡cios da gratuidade … autora. 2- Audiˆncia de concilia‡Æo (CPC,277) em 11 de maio de 2006, …s 14:00 horas, … qual deverÆo comparecer as partes pessoalmente em condi‡äes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, c lculos atualizados e alternativas poss¡veis, cientes de que, em nÆo havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite- se a parte r, com anteceˆncia m¡nima de 10 (dez) dias, para que nela compare‡a pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente atrav,s de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer per¡cia, formular quesitos e indicar assistente t,cnico, querendo. Fa‡a-se constar do mandado a advertˆncia de que nÆo comparecendo e nÆo se defendendo, inclusive por nÆo ter advogado, reputar-se-Æo verdadeiros os fatos alegados na peti‡Æo inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contr rio resultar da prova dos autos, com prola‡Æo de senten‡a no mesmo ato. Int." (dever a parte requerente proceder a retirada da carta de cita‡Æo do r,u, para sua devida postagem) *- Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

239.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1173/2005 - SHELL BRASIL LTDA. x AUTO POSTO BETA LTDA. - "1- Faculto … embargante a manifesta‡Æo acerca dos documentos de f.84/100 (CPC., 398)..." *- Adv. LEONARDO SOUZA-

240.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1204/2005 - CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x NORDER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - "Citem-se os executados, para, em 24 horas, pagar ou nomear bens … penhora, sob pena de, em nÆo o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da d¡vida. Honor rios de 10% para pagamento sem oposi‡Æo." (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$14,59, referente …s despesas de expedi‡Æo da carta precat¢ria, e fotoc¢pias autenticadas, BEM COMO PROCEDER A RETIRADA DA MESMA) *- Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

241.-SUMARIA DE COBRANCA - 1253/2005 - MARI TERESINHA MANOSSO e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - "1- Defiro a assitˆncia judici ria gratuita. 2- ... Diante do exposto, indefiro a tutela antecipat¢ria. 3- Audiˆncia de concilia‡Æo (CPC,277) em 06 de abril de 2006, …s 15:00 horas, … qual deverÆo comparecer as partes pessoalmente em condi‡äes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, c lculos atualizados e alternativas poss¡veis, cientes de que, em nÆo havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a parte r, com anteceˆncia m¡nima de 10 (dez) dias, para que nela compare‡a pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente atrav,s de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer per¡cia, formular quesitos e indicar assistente t,cnico, querendo. Fa‡a-se constar do mandado a advertˆncia de que nÆo comparecendo e nÆo se defendendo, inclusive por nÆo ter advogado, reputar-se-Æo verdadeiros os fatos alegados na peti‡Æo inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contr rio resultar da prova dos autos, com prola‡Æo de senten‡a no mesmo ato. Int." (dever a parte requerente proceder a retirada da carta de cita‡Æo do r,u, para sua devida postagem) *- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

242.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 1254/2005 - NAIR MACHADO GOMES x EMPRESA CRISTO REI LTDA. e outros - "1- Defiro a assistˆncia judici ria gratuita. 2- Audiˆncia de concilia‡Æo (CPC,277) em 08 de mar‡o de 2006, …s 14:00 horas, … qual deverÆo comparecer as partes pessoalmente em condi‡äes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, c lculos atualizados e alternativas poss¡veis, cientes de que, em nÆo havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a parte r, com anteceˆncia m¡nima de 10 (dez) dias, para que nela compare‡a pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente atrav,s de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer per¡cia, formular quesitos e indicar assistente t,cnico, querendo. Fa‡a-se constar do mandado a advertˆncia de que nÆo comparecendo e nÆo se defendendo, inclusive por nÆo ter advogado, reputar-se-Æo verdadeiros os fatos alegados na peti‡Æo inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contr rio resultar da prova dos autos, com prola‡Æo de senten‡a no mesmo ato. Int." (dever a parte requerente proceder a retirada das cartas de cita‡Æo dos r,us, para sua devida postagem) *- Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

243.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1266/2005 - FERNANDA CAMARGO DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS - "1- Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei os benef¡cios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honor rios de advogado. 2- Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertˆncias dos arts.319 e 285, do CPC. 3- Int." (proceder a retirada da carta de cita‡Æo para sua devida postagem) *- Adv. PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO-

244.-SUMARIA DE COBRANCA - 1272/2005 - CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XIV x MARTA TEIXEIRA GUASQUE BONASSOLI - "Audiˆncia de concilia‡Æo (CPC,277) em 08 de mar‡o de 2006, …s 14:15 horas, … qual deverÆo comparecer as partes pessoalmente em condi‡äes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, c lculos atualizados e alternativas poss¡veis, cientes de que, em nÆo havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a parte r, com anteceˆncia m¡nima de 10 (dez) dias, para que nela compare‡a pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente atrav,s de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer per¡cia, formular quesitos e indicar assistente t,cnico, querendo. Fa‡a-se constar do mandado a advertˆncia de que nÆo comparecendo e nÆo se defendendo, inclusive por nÆo ter advogado, reputar-se-Æo verdadeiros os fatos alegados na peti‡Æo inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contr rio resultar da prova dos autos, com prola‡Æo de senten‡a no mesmo ato. Int." (dever a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedi‡Æo do mandado de cita‡Æo do r,u, no valor de R$40,00) *- Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS-

245.-SUMARIA DE COBRANCA - 1307/2005 - LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA. x SILVIA PATRICIA DE OLIVEIRA - "Audiˆncia de concilia‡Æo (CPC,277) em 06 de abril de 2006, …s 16:00 horas, … qual deverÆo comparecer as partes pessoalmente em condi‡äes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, c lculos atualizados e alternativas poss¡veis, cientes de que, em nÆo havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a parte r, com anteceˆncia m¡nima de 10 (dez) dias, para que nela compare‡a pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente atrav,s de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer per¡cia, formular quesitos e indicar assistente t,cnico, querendo. Fa‡a-se constar do mandado a advertˆncia de que nÆo comparecendo e nÆo se defendendo, inclusive por nÆo ter advogado, reputar-se-Æo verdadeiros os fatos alegados na peti‡Æo inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contr rio resultar da prova dos autos, com prola‡Æo de senten‡a no mesmo ato. Int." (dever a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedi‡Æo e postagem da carta de cita‡Æo do r,u, no valor de R$15,00) *- Adv. RODRIGO AGUSTINI-

246.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1313/2005 - HANIBAL ZRAIK x LIBERTY PAULISTA SEGUROS - "Audiˆncia de concilia‡Æo para o dia 06.04.2006, …s 15:30 horas. Cite-se e intimem-se as partes (rito sum rio). Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas … expedi‡Æo e postagem, no valor de R$15,00) *- Adv. ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO-

247.-SUMARIA DE COBRANCA - 1317/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA VILLAGE x ANTONIO CARLOS ZATTAR e outros - "Audiˆncia de concilia‡Æo (CPC,277) em 06 de abril de 2006, …s 14:15 horas, … qual deverÆo comparecer as partes pessoalmente em condi‡äes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, c lculos atualizados e alternativas poss¡veis, cientes de que, em nÆo havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a parte r, com anteceˆncia m¡nima de 10 (dez) dias, para que nela compare‡a pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente atrav,s de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer per¡cia, formular quesitos e indicar assistente t,cnico, querendo. Fa‡a-se constar do mandado a advertˆncia de que nÆo comparecendo e nÆo se defendendo, inclusive por nÆo ter advogado, reputar-se-Æo verdadeiros os fatos alegados na peti‡Æo inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contr rio resultar da prova dos autos, com prola‡Æo de senten‡a no mesmo ato. Int." (dever a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedi‡Æo e postagem da carta de cita‡Æo do r,u, no valor de R$30,00) *- Adv. JEFERSON WEBER-

249.-REPARACAO DE DANOS - 1334/2005 - AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA. x IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA DE PAULA - "Audiˆncia de concilia‡Æo (CPC,277) em 03 de abril de 2006, …s 15:45 horas, … qual deverÆo comparecer as partes pessoalmente em condi‡äes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, c lculos atualizados e alternativas poss¡veis, cientes de que, em nÆo havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. 2- Cite-se a parte r, com anteceˆncia m¡nima de 10 (dez) dias, para que nela compare‡a pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente atrav,s de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer per¡cia, formular quesitos e indicar assistente t,cnico, querendo. Fa‡a-se constar do mandado a advertˆncia de que nÆo comparecendo e nÆo se defendendo, inclusive por nÆo ter advogado, reputar-se-Æo verdadeiros os fatos alegados na peti‡Æo inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contr rio resultar da prova dos autos, com prola‡Æo de senten‡a no mesmo ato. Int." (dever a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedi‡Æo do mandado de cita‡Æo do r,u, no valor de R$40,00) *- Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS-

250.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 1339/2005 - JOSE DE ASSIS PEREIRA- ASSESSORIA CONDOMINIAL-LTDA. x CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DOS CEDROS- "Cite-se o r,u para apresenta‡Æo de resposta no prazo legal. Fique a aprte r, advertida de que falta de contesta‡Æo implicar na presun‡Æo de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$40,00) *- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

251.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1343/2005 - ADALBERTO DE PAULA PIRES e outros x BANCO BANERSTADO S/A - "Aguarde-se o retorno do autos n§1431/2002, de a‡Æo ordin ria e, apensados, voltem." *- Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

252.-BUSCA E APREENSAO - 1344/2005 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x DELAINE DO ROCIO SIQUEIRA CARRIAO - "Intime-se o procurador do Banco Meridional do Brasil S/A para dizer se tem interesse no prosseguimento da execu‡Æo das verbas decorrentes da sucumbˆncia." *- Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

253.-REVISAO CONTRATUAL - 1349/2005 - REINALDO ANDRADE DE ARAUJO x FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. - "1- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevƒncia e a pertinˆncia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a r pida presta‡Æo jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 2- Decorrido o prazo e nÆo se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausˆncia de manifesta‡Æo, voltem-me para serem decididas eventuais questäes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substitui‡Æo … audiˆncia prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Ju¡zo se encontra bastante extensa. Desnecess rio consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por ¢bvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providˆncia contida no item supra nÆo lhes causar preju¡zos. Int." *- Adv. MAYLIN MAFFINI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

254.-SUMARIA DE COBRANCA-1358/2005-JOSE FRANCISCO TAVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A -"O benef¡cio da gratuidade , direcionado para aqueles que realmente nÆo possuem qualquer possibilidade de "...pagar as custas do processo e os honor rios de advogado, sem preju¡zo pr¢prio ou de sua fam¡lia". A assitˆncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor compareceu em ju¡zo com advogado de sua livre escolha, o que pressupäe a contrata‡Æo de honor rios. A prop¢sito: ... Intime-se o autor para informar sobre seu rendimento mensal, juntando seus trˆs comprovantes de renda a fim de possibilitar a aprecia‡Æo do pedido de gratuidade." *-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

255.-SUMARIA DE COBRANCA-1359/2005-ELSA DA COSTA MOREIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -"O benef¡cio da gratuidade , direcionado para aqueles que realmente nÆo possuem qualquer possibilidade de "...pagar as custas do processo e os honor rios de advogado, sem preju¡zo pr¢prio ou de sua fam¡lia". A assitˆncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. A a‡Æo , proposta por cinco autores, o que possibilita que as custas sejam divididas, tornando as cotas acess¡veis a cada um. Todos compareceram em ju¡zo com advogado de sua livre escolha, o que pressup"e a contrata‡Æo de honor rios. A prop¢sito: ... Intimem-se os autores para informar sobre seus rendimentos mensais a fim de possibilitar a aprecia‡Æo do pedido de gratuidade. 2. A autora Rosa Pelin Perotto se qualifica como vi£va. Intime-se-a para juntar aos autos a certidÆo de ¢bito de Antonio Perotto Sobrinho, genitor de Rosemaria Perotto (f. 16). Int." -*-Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-

256.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1363/2005 - FULLCOPY TELEINFORMATICA LTDA. x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - "1- Recebo os ebargos para processamento e discussÆo, suspendendo a execu‡Æo. Certifique-se. 2- Intime-se a embargada apra impugn -los, querendo, em 10 dias." *- Adv. NILZA S.FERREIRA PICODE e DANIELA MACHADO-

257.-BUSCA E APREENSAO - 1370/2005 - BANCO HSBC S/A x PATRICIA PEREIRA LIMA - "Comprove ao autor a cessÆo dos direitos do contrato firmado pelo Banco Lloyds TSB S.A (f.21). Int." *- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

258.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1371/2005 - CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA. x VALCLIR NATALINO DA SILVA - "Cite-se o r,u para apresenta‡Æo de resposta no prazo legal. Fique a parte r, advertida de que falta de contesta‡Æo implicar na presun‡Æo de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$40,00) *- Adv. JOAO F.E.PEIXOTO DE OLIVEIRA-

259.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1372/2005 - ROSANA ZENI MIESSA x BANCO CITIBANK S/A e outros - "1- O benef¡cio da gratuidade , direcionado para aqueles que realmente nÆo possuem qualquer possibilidade de "...pagar as custas do processo e os honor rios de advogado, sem preju¡zo pr¢prio ou de sua fam¡lia". A assitˆncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. A autora compareceu em ju¡zo com advogado de sua livre escolha, o que pressupäe a contrata‡Æo de honor rios. A prop¢sito: ... Assim, sendo, intime-se a autora para: (a) informar seu rendimento mensal, trazendo aos autos seus 03 £ltimos comprovantes de rendimento e (b) juntar aos autos declara‡Æo firmada de pr¢prio punho afirmando a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honor rios advocat¡cios, sem preju¡zo do pr¢prio sustento e de sua fam¡lia. 2- O valor atribu¡do ao feito, nos termos do art.275, I, do CPC, com a nova reda‡Æo dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, impäe a ado‡Æo do rito sum rio. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante … questÆo probat¢ria (art.176 e seguintes), sob pena de precluso. Ap¢s, voltem conclusos para designa‡Æo da audiˆncia do art.277 do CPC, se mantido o rito sum rio. Int." *- Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

260.-SUMARIA DE COBRANCA - 1373/2005 - PEDRO BUFFON SIGNORINI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Defiro a assitˆncia judici ria gratuita. Audiˆncia de concilia‡Æo (CPC,277) em 16 de maio de 2006, …s 14:20 horas, … qual deverÆo comparecer as partes pessoalmente em condi‡äes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, c lculos atualizados e alternativas poss¡veis, cientes de que, em nÆo havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a parte r, com anteceˆncia m¡nima de 10 (dez) dias, para que nela compare‡a pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente atrav,s de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer per¡cia, formular quesitos e indicar assistente t,cnico, querendo. Fa‡a-se constar do mandado a advertˆncia de que nÆo comparecendo e nÆo se defendendo, inclusive por nÆo ter advogado, reputar-se-Æo verdadeiros os fatos alegados na peti‡Æo inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contr rio resultar da prova dos autos, com prola‡Æo de senten‡a no mesmo ato. Int." (dever a parte requerente proceder a retirada da carta de cita‡Æo do r,u, para sua devida postagem) *- Adv. FABIAN MARCELO GARCIA-

261.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1389/2005 - AUTO POSTO BETA LTDA. x SHELL BRASIL LTDA. - "Ou‡a-se o impugnado, em 05 dias. Int." *- Adv. LEONARDO SOUZA-

262.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BANESTADO S/A x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. REGINALDO BALAO-

263.-BUSCA E APREENSAO - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PABLO CLEITON MARQUES DE SOUZA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 477.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

264.-BUSCA E APREENSAO - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FLAVIO INACIO DA SILVA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 511.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

265.-PROTESTO JUDICIAL - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARTA MADALENA MARTINS -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 70.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

266.-PROTESTO JUDICIAL - BANCO ITAU S/A x ORONTES MENINI JUNIOR -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 70.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

267.-PROTESTO JUDICIAL - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FRANCISCO MANTOVA e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 70.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

268.-PROTESTO JUDICIAL - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HIPOLOTO MONTEIRO DE MATOS e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 70.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

269.-RESCISAO DE CONTRATO - MARGARETE ROCHA x KEPLER SOUZA SILVA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

270.-PROTESTO JUDICIAL - BRADESCO SEGUROS S/A x AES SUL DISTRIBUIDORA GUACHA DE ENERGIA S/A -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 70.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

271.-BUSCA E APREENSAO - BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x SULIVAN CESAR GODOY -(Efetuar o preparo das

custas iniciais, no valor de R$ 616.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

272.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BANESTADO S/A x LACA IMOVEIS LTDA e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. REGINALDO BALAO-

273.-SUMARIA DE COBRANCA - MERI IONICE MAFRA e outros x ELIZETE APARECIDA SCHRAN e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 553.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-

274.-ORDINARIA - 37/2001 - JOSE ANTONIO MANTOVANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Diante dos termos da decisÆo proferido no Conflito de Competˆncia (f.138/140), remetam-se os autos ao juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, com as cautelas usuais." *- Adv. JOAO BATISTA VALIM e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CæVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10§ ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELA•éO N§ 182/2005

Índice de Públicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABUD GAIT NETTO	0028	000279/2000
ADELCIO MARTINS DOS SANTO	0117	000350/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0008	001320/1996
ADMIR VIANA PEREIRA	0141	001367/2005
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0019	001139/1998
ADRIANA WENK	0045	000308/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0047	000465/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0130	001081/2005
ALCINDO LIMA NETO	0099	001111/2004
ALDO JOSE DE PAULA	0030	001047/2000
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0033	000423/2001
	0077	001086/2003
ALEXANDRE RADTKE	0104	001258/2004
ALIDO LORENZATTO	0102	001253/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0076	001053/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0107	000078/2005
	0039	000998/2001
AM•LIA MARIA CARMEN ZANCH	0044	000302/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÇ	0074	000942/2003
ANA LAURA GOZZI	0112	000205/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0105	001364/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0085	001370/2003
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0055	001261/2002
ANA VISLOSKI SCHAIDT	0003	000448/1995
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0140	001362/2005
	0135	001237/2005
ANDR• ZANQUETTA VITORINO	0101	001188/2004
ANE GONCALVES DE RESENDE	0043	001633/2001
ANGELA ESSER	0092	000694/2004
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0126	000888/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0021	000329/1999
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0063	000234/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0025	000837/1999
ANTONIO PELLIZZETTI	0132	001125/2005
ANTONIO SBANO	0119	000519/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0073	000919/2003
ARLEI AZOLIN	0086	001512/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER	0006	000842/1996
AUGUSTO CESAR GUERRA VIEI	0106	001434/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0079	001113/2003
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0122	000748/2005
BRAINER KIST	0071	000753/2003
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0054	001175/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0085	001370/2003
CARLYLE POPP	0017	000807/1998
CASSIO DRUMMOND MENDES DE	0034	000490/2001
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0026	000940/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0139	001337/2005
	0049	000566/2002
	0088	001533/2003
	0082	001297/2003
	0056	001354/2002
	0059	000013/2003
CHEDID MILHANO NETO	0004	000907/1995
CIRO CECCATTO	0100	001138/2004
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0113	000228/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0001	000130/1993
CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANT	0127	000943/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0049	000566/2002
CLEVERSON JOS• GUSSO	0136	001276/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0093	000726/2004
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	0075	000974/2003
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0026	000940/1999
CRYSTIANE LINHARES	0110	000158/2005
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0038	000942/2001
	0088	001533/2003
DANIEL HACHEM	0022	000391/1999
	0061	000111/2003
DANIEL MELNIK BLICHARSKI	0083	001315/2003
DANIELA SILVA VIEIRA	0073	000919/2003
DANTE PARISI	0132	001125/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0116	000349/2005
DELIO DE JESUS SOUZA	0142	001372/2005
DOMINGOS SµVIO TELLES	0075	000974/2003
D•BORA CRISTINA DE G. MOR	0101	001188/2004
EDSON HATSBACH	0078	001098/2003
EDSON LUIZ NUNES	0044	000302/2002
EDULA WILLE POSNIAK	0031	001294/2000
ELADIO PRADOS JUNIOR	0026	000940/1999
ELIANE DE LIMA	0041	001227/2001
ELIANE SANCHES.PROMOTORA	0089	001555/2003
ELIETE APARECIDA FILLUS	0099	001111/2004
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0016	000548/1998
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0115	000297/2005
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0084	001352/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0043	001633/2001
ELLIS ERNANI CECHELERO	0034	000490/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0109	000151/2005
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0052	001067/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0062	000208/2003
FABIANA SILVEIRA	0015	000543/1998
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0137	001283/2005
FABIANO TOMAZELI	0128	001037/2005
FABIO HENRIQUE CATÇO DE O	0054	001175/2002
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0036	000891/2001
FABÖOLA P. CORDEIRO FLEIS	0085	001370/2003
FELIPE L. MACHADO	0112	000205/2005
FERNANDA MACHADO DE NORON	0105	001364/2004
FERNANDO S. ALMEIDA FILHO	0138	001312/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0018	001012/1998
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0070	000655/2003
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0111	000200/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0093	000726/2004
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0096	000842/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0053	001137/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0025	000837/1999
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0020	000169/1999
GENESIO TAVARES	0026	000940/1999
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0113	000228/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0007	001076/1996
GERUSA LINHARES	0031	001294/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0067	000431/2003
GIOVANI SERAFINI	0137	001283/2005
GISELE CRISTINE STEMPNIAK	0101	001188/2004
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0017	000807/1998
GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS	0074	000942/2003
GLAUCO IWERSEN	0063	000234/2003
GRACIELA IURK MARINS	0010	000004/1997
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0103	001255/2004
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0123	000810/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0072	000835/2003
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0019	001139/1998
HEROLDES BAHR NETO	0035	000537/2001
HUGO MARTINS KOSOP	0133	001137/2005
IDELANIR ERNESTI	0098	000909/2004
	0001	000130/1993
	0023	000585/1999
IDERALDO JOS• APPI	0143	001376/2005
	0079	001113/2003
INGRID DE MATTOS	0100	001138/2004
IVAN PAROLIN FILHO	0040	001168/2001
IVORLI TIBES	0026	000940/1999
JANAINA GIOZZA	0072	000835/2003
JANIS HELLEN VETORAZZO	0091	000619/2004
JEFERSON WEBER	0102	001253/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0059	000013/2003
	0004	000907/1995
JOAO LIGOCKI	0115	000297/2005
JOAQUIM ADALBERTO ROCHA D	0124	000819/2005
JORGE GOMES ROSA NETO	0048	000516/2002
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0133	001137/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0069	000537/2003
	0046	000451/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0018	001012/1998
JOSE DO CARMO BADARO	0095	000814/2004
JOSE DOMINGUES	0029	000494/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0027	000134/2000
JOSE LUIZ CARDOZO LAPA	0053	001137/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0129	001052/2005
JOSU• DYONISIO HECKE	0030	001047/2000
JOS• XAVIER SILVA	0015	000543/1998
JOÇO CASILLO	0005	000472/1996
JOÇO FRANCISCO GOMES	0058	001396/2002
JOÇO HENRIQUE VILELA DA S	0083	001315/2003
JOÇO LEONELHO GABARDO FIL	0049	000566/2002
	0056	001354/2002
JULIANA WERKHAUSER	0108	000089/2005
JULIANE ZANCANARO	0002	000262/1994
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0107	000078/2005
	0039	000998/2001
JULIO JACOB JUNIOR	0018	001012/1998
JURACY ROSA GOIVINHO	0091	000619/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0087	001522/2003
	0033	000423/2001
KELY CRISTINA DUSLKIS BUE	0037	000908/2001
LADI NEIS	0032	000213/2001
LAURA GARBACCIO VIANNA	0028	000279/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0077	001086/2003
LEANE MELISSA OLICSHEVIS	0053	001137/2002
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0057	001389/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0089	001555/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0045	000308/2002
	0120	000615/2005
	0007	001076/1996
LIGUARU ESPÖRITO SANTO NE	0125	000869/2005
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0042	001301/2001
LUCIANA OLICSHEVIS	0053	001137/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0057	001389/2002
LUIR CESCHIN	0075	000974/2003
LUIS FERNANDO DIETRICH	0121	000722/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0012	000330/1997
	0011	000098/1997
	0009	001394/1996
	0014	000086/1998
	0016	000548/1998
	0005	000472/1996
	0013	001155/1997
LUIZ ALBERTO GON•ALVES	0086	001512/2003
LUIZ CARLOS BARRETO	0038	000942/2001
LUIZ CARLOS DA SILVA	0038	000942/2001
LUIZ CELSO DALPRµ	0069	000537/2003
LUIZ DE MIRANDA	0130	001081/2005
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0068	000503/2003
	0051	001050/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0008	001320/1996
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0058	001396/2002
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0003	000448/1995
LUIZ GUSTAVO VARD¶NEGA VI	0069	000537/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0024	000802/1999
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0072	000835/2003
LYGIA ANDRADE DE TOLEDO	0114	000275/2005
MARCELLO TABORDA RIBAS	0109	000151/2005
MARCELO JUGEND	0019	001139/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0144	001385/2005
MARCIA S. BADARà	0095	000814/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0064	000236/2003
	0135	001237/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0039	000998/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0033	000423/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0067	000431/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ	0037	000908/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0071	000753/2003
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0040	001168/2001
MARIA AUGUSTA GEARA	0091	000619/2004
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0002	000262/1994
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0029	000494/2000
MARIA REGINA ZµRATE NISSE	0069	000537/2003
MARIANA ALVES BARBAOSA	0136	001276/2005
MARINA AUGUSTO FLANDOLI	0019	001139/1998
MARLY BORGES DOMINGUES	0029	000494/2000
MARLY DE CASSIA M. FRAN•A	0118	000372/2005
MAURICIO VIEIRA	0046	000451/2002
MAURILIO VIANA PEREIRA	0087	001522/2003
MAURO CURY FILHO	0115	000297/2005
MAYLIN MAFFINI	0092	000694/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0049	000566/2002
	0146	001405/2005
MIGUEL LUIZ CONTE	0052	001067/2002
MILENA MASLOWSKY	0097	000865/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0063	000234/2003
MILTON TEODORO DA SILVA	0086	001512/2003
MURILO CELSO FERRI	0081	001228/2003
MµRCIO HOFMEISTER	0103	001255/2004
MµRIO FERNANDO CORREIA VA	0031	001294/2000
MâNICA FERREIRA MELLO BIO	0063	000234/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0032	000213/2001
NELSON WALTER DA SILVA	0037	000908/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	0090	000248/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0064	000236/2003
ODEMAR BAPTISTA	0051	001050/2002
OKSANDRO O. GON•ALVES	0073	000919/2003
OLINTO ROBERTO TERRA	0079	001113/2003
OLÖVIO HORµCIO RODRIGUES	0079	001113/2003
ONIEL EMMENDOERFER	0131	001115/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0022	000391/1999
	0020	000169/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0032	000213/2001
OTTO CARLOS POHL	0048	000516/2002
OZIAS PAESE NEVES	0067	000431/2003
PAULO GUILHERME FILHO	0001	000130/1993
PAULO GUILHERME PFAU	0015	000543/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	0045	000308/2002
	0007	001076/1996
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0017	000807/1998
PAULO ROBERTO SILVEIRA	0048	000516/2002
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0071	000753/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0117	000350/2005
	0108	000089/2005
REGINA A. CAMPOS	0134	001164/2005
REGINALDO JOS• RIBAS	0080	001121/2003
RENATO CARVALHO BRANDÇO	0106	001434/2004
RENATO SEIDELER	0018	001012/1998
RENE JOS• STUPAK	0031	001294/2000
	0023	000585/1999
REYNALDO ESTEVES	0066	000411/2003
RICARDO MORALES BRUM	0085	001370/2003
RITA DE CµSSIA RIBEIRO	0008	001320/1996
RIVADµVIA ANTENOR PROSDàC	0097	000865/2004
ROBERTO ALVES VIEIRA	0106	001434/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0050	000840/2002
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0054	001175/2002
ROBERVAL RITTER VON JELIT	0025	000837/1999
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0123	000810/2005
ROG•RIO DE SOUZA CHEDID	0004	000907/1995
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0093	000726/2004
ROSIMAR DELLA PASQUA	0067	000431/2003
SANDRA BERTIPAGLIA	0129	001052/2005
SERGIO PAULO FRAN•A DE AL	0032	000213/2001
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0124	000819/2005
SILVIO BINHARA	0026	000940/1999
SILVIO CESAR BARBOSA	0090	000248/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0089	001555/2003
	0096	000842/2004
	0060	000085/2003
SUELY TEREZINHA BLACA	0007	001076/1996
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0104	001258/2004
TATIANA KALKO	0065	000323/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0116	000349/2005
	0092	000694/2004
	0055	001261/2002
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0031	001294/2000
	0023	000585/1999
TEREZINHA DE JESUS HASS	0025	000837/1999
TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0108	000089/2005
VALMIR BERNARDO PARISI	0132	001125/2005
	0041	001227/2001
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0107	000078/2005
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0070	000655/2003
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	0034	000490/2001
VICENTE GANTER DE MORAES	0094	000774/2004
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0010	000004/1997
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0010	000004/1997
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0069	000537/2003
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0145	001402/2005
	0147	001438/2005
WALTER XAVIER JUNIOR	0047	000465/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	0098	000909/2004
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0028	000279/2000

1.—130/1993-BANCO GERAL DO COM•RCIO S/A. x GELSON ILDEFONSO ALVES-"Antes de qualquer providencia, informem as partes acerca da realizacao da hasta publica no juizo deprecado."-Adv. PAULO GUILHERME FILHO, IDELANIR ERNESTI e CLAUDIO MARIANI BERTI-

2.-ARROLAMENTO-262/1994-CESAR ALBERTO BIOLCHINI x CARLOS EDUARDO ARAGéO FILHO -"Expeca-se novo oficio, como requerido... concedendo o prazo de cinco dias para atendimento. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA e JULIANE ZANCANARO-

3.-ARROLAMENTO-448/1995-ANTONIO MASUREK x ANNA LYDIA VOSGERAU MASUREK-"Manifeste-se o inventariante ... em dez dias. Nao havendo atendimento, intime-se pessoalmente, por mandado."-Adv. ANA VISLOSKI SCHAIDT e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

4.-DEPOSITO-907/1995-ABN AMRO BANK (EXECUTADO) x RUDI MANOEL BATISTA (EXEQšENTE) e outros-"Aguarda manifestacao sobre o laudo de avaliacao de fl. 287 e calculo da contadoria judicial de fs. 293/294."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ROG•RIO DE SOUZA CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

5.-REINTEGRA•éO DE POSSE-472/1996-BANDEIRANTES S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRASCOL-BRASIL CONSTRU•éO E OBRAS LTDA. e outros-"... Comprove o autor as alteracoes havidas em sua atual denominacao social."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JOéO CASILLO-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-842/1996-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x SEBASTIANA PAULA BATISTA -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 80,00."-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

7.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1076/1996-BANCO ITAî S/A. x REGADAS REPRESENTA•ïES COMERCIAIS LTDA. e outros -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAîJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

8.-MONITORIA-1320/1996-ECORA S/A EMPRESA DE CONST.E RECUPERA•éO DE ATIVOS x LUIZ ALBERTO NICHELE -"A atual denominacao social da exequente e Ecora S/A Empresa de Construcao e Recuperacao de Ativos... Cumpra-se o despacho de f. 87. Honorarios fixados provisoriamente em 4 por cento sobre o valor do debito... - Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 80,00."-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e RITA DE CøSSIA RIBEIRO-

9.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1394/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A. x ATHAIDE DE OLIVEIRA e outros-"Primeiramente, comprove a exequente as alteracoes havidas em sua atual denominacao social."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

10.-REIVINDICATçRIA-4/1997-CELSO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS x SERGIO DALLACOSTA-"Defiro o pedido de vista... em cartorio, franqueada a extracao de copia, porque existente ato pendente de cumprimento..."-Adv. GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-98/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A. x HABICENTER CONSTRU•éO CIVIL LTDA. e outros-"Primeiramente, comprove o exequente as alteracoes havidas em sua atual denominacao social."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-330/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A. x RITA DE CASSIA BASTOS-"Primeiramente, comprova a exequente as alteracoes havidas em sua atual denominacao social."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

13.-MONITORIA-1155/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A. x MASSA FALIDA DE MAHAVIUS COM•RCIO DE ROUPAS LTDA-"... Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. O autor devera comprovar a alteracao em sua denominacao ou a incorporacao do Banco Bandeirantes."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-86/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x LEONARDO MAKOWSKI FILHO-"Primeiramente, comprove o exequente as alteracoes havidas em sua atual denominacao social."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

15.-ORD. RESCISéO DE CONTRATO-543/1998-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ARLINDO FRANCISCO MENDES -"... Em vista do exposto, julgo procedente o pedido e, de consequencia: (a) declaro resolvido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes... de modo a reintegrar o autor na posse e consolida-lo na propriedade do bem descrito na inicial... (b) condeno o reu ao pagamento das perdas e danos consistentes nas parcelas em aberto, descontadas pelo valor obtido com a venda do veiculo e o VRG recolhido (nao se podera cobrar o VRG nao pago). Acaso o veiculo nao seja encontrado, as perdas e danos serao das parcelas em aberto mais o VRG em aberto. Os valores (obtidos depois da

compensacao) deverao ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data em que deveriam ser pagos, mais juros de mora a partir da citacao, 6 por cento ao ano na vigencia do antigo CC, e a partir de fevereiro de 2003, 1 por cento ao mes. (c) condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que ... fixo 10 por cento da condenacao... Ante a agora certeza do direito alegado, e o perigo da demora, ja que o bem se encontra nas maos do reu, usufruindo-o nao obstante nao pagar as parcelas ja vario anos (inclusive tendo sido a ele oportunizada a emenda da mora, sem no entanto comparecer aos autos, a se concluir despido inclusive de boa-fe, porque sequer pagou o incontroverso), a sua depreciacao, e efeito tao-somente protelatorio de eventual recurso, antecipo os efeitos da tutela e concedo a liminar de reintegracao do bem independentemente do transito em julgado da sentenca. - REtirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e JOS• XAVIER SILVA-

16.-EMBARGOS A EXECU•AO-548/1998-RO•A BONITA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTD e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A-"Primeiramente, comprove o embargado as alteracoes havidas em sua atual denominacao social."-Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

17.-MONITORIA-807/1998-MASTER DO PARANø DOCERIA LTDA x MAEDA & KOHATSU LTDA e outros-"Com urgencia, intime-se o exequente para se manifestar... em cinco dias."-Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

18.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1012/1998-RENATO SEIDELER x JOSE MAURICIO DA COSTA MARQUES e outros-"A decisao que homologou o acordo nao extinguiu o processo, somente suspendeu o processo, e, em razao do inadimplemento noticiado, a execucao retomou o seu curso. Os reiterados pedidos de suspensao levaram o juizo a proferir os equivocados despachos de f. 188 e 197, que torno sem efeito. Intimem-se os executados para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, como ajustado as f. 124, item IV."-Adv. RENATO SEIDELER, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

19.-ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-1139/1998-CONSTRUTORA E INCORPORADORA E ADMINISTRADORA CONC. x WENDY FLAVIA MARTINS CAETANO -"Int. a exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. ADRIANA ARTIGAS SANTOS, MARCELO JUGEND, MARINA AUGUSTO FLANDOLI e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEI•éO-

20.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-169/1999-JOS• CANISSO e outros x BANCO ITAî S/A - CREDITO IMOBILIøRIO-"Quanto a execucao da sucumbencia... de fato, em pouco mais de um ano, o valor reclamado nao variaria de R$ 1.412,86... para R$ 9.082,06... E desde logo e de se registrar que o exequente incluiu verbas indevidas, como as custas que sequer foram adiantadas ao Cartorio (relativas a execucao ainda nao iniciada, conforme calculos da Contadoria). Assim, enquanto nao definitivamente decidida a questao do saldo devedor, e, consequentemente do valor de cada uma das prestacoes atuais, nao ha como dar inicio a execucao dos honorarios. Quanto a compensacao, requerida pelo Banco reu na ultima peticao, e de ser desde logo indeferida, porque a sentenca nada ressalvou a respeito, tendo em mente que os honorarios pertencem ao advogado. O fato de os autores nao terem impugnado os calculos da Contadoria... nao significa que o juizo possa aceitar os calculos apresentados pelo reu... menores, porque estes foram impugnados pelos autores... Assim, permanecendo a divergencia, e tendo em vista que os calculos do Contador indicaram valor maior que o indicado pelo proprio reu, e o caso de designar perito para, em consonancia com as decisoes proferidas nos autos, apurar o quantum realmente devido. Sobre isso, devem as partes se manifestar, no prazo (comum) de cinco dias, prazo em que a Escrivania devera diligenciar junto ao BAnco onde foram feitos os depositos e informar o atual saldo da conta, o que inclusive podera servir de parametro para eventual composicao entre as partes, sem necessidade de onerar ainda mais o processo com nova pericia."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

21.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-329/1999-ROSìNGELA PEREIRA DOS SANTOS x MALVIR MORO-"anote-se (fl. 181), com exclusao nas futuras intimacoes. Diante do contido na certidao de fl. 180, verso intime-se a autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos..."-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

22.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-391/1999-OTæLIA ALVES RODRIGUES x BANCO BRADESCO S/A -"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM-

23.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-585/1999-BANCO FIBRA S/A x COOPERATIVA DE LATICæNIOS CURITIBA LTDA e outros-"Manifeste-se a executada sobre o contido as fls. 292, em cinco dias."-Adv. IDELANIR ERNESTI, RENE JOS• STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-

24.-DEPOSITO-802/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSçRCIOS S/C LTDA x ANGELA MARIA D.DE SOUZA -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

25.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-837/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA (EXEQšENTE) x AECIO MENDES MACHADO (EXECUTADO) -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 60,00."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TEREZINHA DE JESUS HASS e ROBERVAL RITTER VON JELITA-

26.-INVENTARIO-940/1999-LUCIANO MARTINS ARAUJO x LUIZ CARLOS MARTINS ARAUJO-"Prestacao de contas que sequer de herdeiro... deve ser objeto de acao propria. A excecao do que se pede a tal titulo, intime-se o herdeiro Firmino, na pessoa de seu procurador, para apresentar os documentos indicados... em dez dias, facultada a manifestacao acerca do alegado e dos documetnos juntados..."-Adv. IVORLI TIBES, GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, SILVIO BINHARA, ELADIO PRADOS JUNIOR e CRISTINA DE MATTOS BARROS-

27.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-134/2000-BANCO BMD S/A LIQUIDA•éO EXTRAJUDICIAL x A TABOEDA DE LARA LTDA e outros -"Restituir os autos em Cart¢rio, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as providˆncias do item 2.10.1 e seguintes do C¢digo de Normas."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

28.-MONITORIA-279/2000-EDUARDO BUNDYRA x NOVA MARCA CONFEC•ïES LTDA e outros -"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. ABUD GAIT NETTO, LAURA GARBACCIO VIANNA e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANA-

29.-RENEGOCIA•éO DE D•BITO-494/2000-ARGENITA LUZIA SCHUTTEL MARTINS x -"Declaro o feito saneado, tendo em vista que as partes sao legitimas, estao bem representadas e apresentam interesse no feito. Audiencia de instrucao e julgamento em 06 de Outubro de 2006, as 15:30 horas, ocasiao em que os autores deverao comprovar o requisitos para a aquisicao do imovel por usucapiao: exercicio e qualidade da posse, animus, tempo e nao oposicao. De-se ciencia ao Ministerio Publico e intime-se a Curadora Especial, pessoalmente."-Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

30.-INDENIZA•éO-1047/2000-PAULO REIDLER D'ASSUMP•éO (EXEQšENTE) e outros x PAULO HENRIQUE RUFINO (EXECUTADO)-"Julgo extinto o processo... tendo em vista a transacao realizada entre as partes... Custas pagas... arquivem-se os autos."-Adv. ALDO JOSE DE PAULA e JOSU• DYONISIO HECKE-

31.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1294/2000-CAROLINA SILVA VARGAS (MENOR PîBERE, NESTE ATO e outros x ROLAND SCHMEIDER-"Aguarde-se em cartorio o cumprimento da carta precatoria."-Adv. MøRIO FERNANDO CORREIA VARGAS, RENE JOS• STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT, EDULA WILLE POSNIAK e GERUSA LINHARES-

32.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-213/2001-CONDOMæNIO CONJ.RESID.MORAD.GRA•AS I E II COND.II x ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 111,50."-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS e SERGIO PAULO FRAN•A DE ALMEIDA-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-423/2001-FINøUSTRIA-CIA CR•DITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x RENATO ANDR• SALGADO VIEIRA-"Ante as alteracoes do Decreto-Lei n. 911/69 feitas pela Lei n. 10.931/2004, efetivada a busca e apreensao, cite-se o requerido... Adite-se o mandado que devera ser desentranhado... - Aguarda antecipacao das custas do Oficial de justica para cumprimento do ato."-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

34.-DECLARATORIA-490/2001-DULCE MARIA DE ELENCAR ALVES x ESPçLIO DE NILO J.DE SOUZA CAMARGO -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO, CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA e ELLIS ERNANI CECHELERO-

35.-INVENTARIO-537/2001-MARIA ANTONIO GODOI DE PAULA x JAMIL JOMAR DE PAULA e outros-"De-se ciencia a FAzenda Publica... Considerando a fase em que o feito se encontra, nao ha necessidade de suspensao, neste momento. Faculto as partes formularem seus pedidos de quinhao, e, cumprida, se for o caso, a parte final do art. 1022 do CPC (deliberacao de partilha), baixem os autos ao Sr. Partidor para lancamento do esboco, sobre o qual deverao dizer as partes no prazo comum de cinco dias."-Adv. HEROLDES BAHR NETO-

36.-ALVARA-891/2001-MARIA SENILDA VIEIRA x -"A extincao do processo por abandono pressupoe a intimacao pessoal da parte, o que ainda nao ocorreu. Por outro lado, o advogado nao possui poderes para desistir da acao... Assim, intime-se pessoalmente a requerente para dar andamento ao feito, em 48 horas, so bpena de extincao do processo e arquivamento dos autos... Expeca-se mandado."-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

37.-REINTEGRA•éO DE POSSE-908/2001-JOALHERIA ARISTIDES AJAX S/A x JANETE MARIA DE MATTOS e outros-"... Indefiro os pedidos formulados na peticao retro. Nao mais serao admitidas peticoes de terceiros estranhos ao processos sem o ingresso em algumas das modalidades de intervencao de terceiro se cabivel e devidamente demonstrado o interesse juridico. Dos termos desta decisao e da peticao apreciada, de-se a conhecer as partes autores pelo modo mais expedito, encaminhando copias por meio de fac-simile. Intime-se e aguarde-se o cumprimento do mandado."-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, NELSON WALTER DA SILVA e KELY CRISTINA DUSLKIS BUENO-

38.-RESSARCIMENTO-942/2001-UAP SEGUROS BRASIL S/A x AGRIPINO DOS SANTOS DE JESUS-"Oficie-se a Copel, como requerido... Sem prejuizo do cumprimento do item 1 supra, devera a autora diligenciar no sentido de localizar o atual endereco da testemunha Clovis de Paula Souza, cujo endereco indicado no autos sequer foi localizado pelo oficial de justica... - Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 163-verso."-Adv. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

39.-IMISSéO DE POSSE-998/2001-BANCO ITAî S/A x MOACIR MITSUHARU UMEDA e outros-"Manifeste-se o autor... em cinco dias."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

40.-ACAO POPULAR-1168/2001-RUTH NOGUEIRA DE ABREU x MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-"As pessoas juridicas sao representadas em juizo por quem seus estatutos designarem ou, em nao havendo, por seus diretores... Nao consta da certidao expedide pela Junta Comercial... que a pessoa citada (Celia Regina Furlan) seja representante legal da empresa executada. Por tais razoes, declaro nulo o ato citatorio e determino que a exequente qualifique e indique o endereco dos socios da executados indicados as f. 204."-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e IVAN PAROLIN FILHO-

41.-ALVARA-1227/2001-OLGA MARIA GOMES x -"REtirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ELIANE DE LIMA e VALMIR BERNARDO PARISI-

42.-EMBARGOS A EXECU•AO-1301/2001-ANTONIO FABIANO DEMENECK x MAX GREGORIO LOW e outros -"Restituir os autos em Cart¢rio, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as providˆncias do item 2.10.1 e seguintes do C¢digo de Normas."-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

43.-INDENIZA•éO-1633/2001-MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA CR•DITO CR•DITO-"Expeca-se oficio de levantamento, conforme requerido a fl. 237. Apos, nada mais sendo requerido ou alegado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, anote-se e arquive-se."-Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e ELISANDRE MARIA BEIRA-

44.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-302/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILA ISABEL x NOIR TUFI DAHER-"Aguarde-se ate 15.12.2005... Apos, informe o autor sobre o cumprimento integral do acordo."-Adv. EDSON LUIZ NUNES e AM•LIA MARIA CARMEN ZANCHI-

45.-MONITORIA-308/2002-BANCO ITAî S/A x ALDO MATSUDA e outros-"Manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e ADRIANA WENK-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-451/2002-AMAURI ANTONIO CENOVICZ x FININVEST S.A-"Audiencia aberta. Conciliacao prejudicada ante a ausencia de autor e respectivo patrono. Pelo advogado do reu: A requerida pretendia neste ato viabilizar eventual composicao amigavel no sentido de ser fixado o prazo de tirnta dias a partir desta data para prestacao de contas que e objeto principal da demanda assim como para que cada parte arcasse com os honorarios de seus procuradores. Neste sentido requer seja intimada a parte autora via Diario da Justica para que informe no prazo de cinco dias se aceita a proposta ora efetiva, sob pena do processo prosseguir nos seus tramites. Pelo MM. JUiz: Intime-se o autor a se manifestar sobre a proposta deduzida nesta audiencia no prazo de dez dias. Apos, em caso de silencio ou discordancia sobre os termos da proposta, voltem conclusos para sentenca ja que muito embora requerido pela re producao de prova testemunhal e documental, a natureza do feito nao exige ou necessita tal dilacao probatoria. Quando da sentenca serao inclusive analisadas as preliminares suscitadas pelo reu."-Adv. MAURICIO VIEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

47.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-465/2002-LEOCADIO DA CUNHA x PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVI•OS S/C LTDA-"A executada ja foi citada... estando os autos no aguardo de indicacao de bens a penhora pela parte exequente, que devera se manifestar no prazo de cinco dias."-Adv. WALTER XAVIER JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

48.-CAUTELAR DE ARRESTO-516/2002-GRANIJACTO DECORA•ïES LTDA - ME x MARCOS APARECIDO CALBENTE-"Aguarde-se, como requerido..."-Adv. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA e JORGE GOMES ROSA NETO-

49.-DECLARATORIA-566/2002-EMERSON CONRADINI (EXEQšENTE) x SLAVIERO DECISéO ADMINISTRADORA DE CONSçRCIOS S/C-"A gratuidade para ser deferida, precisa da afirmacao da parte, nos termos e sob as penas da lei de que nao pode prover, nem em parte, as despesas, inclusive honorarios, sem prejuizo do proprio sustento. Outrossim, indefiro, desde logo, a expedicao de oficio as circuncricoes imobiliarias, como requerido... uma vez que e providencia a ser obtida pela propria parte, certo de que a intervencao judicial podera ocorrer, desde que tal se mostre imprescindivel."-Adv. JOéO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

50.-DEPOSITO-840/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSçRCIOS S/C LTDA x MARCOS ROBERTO CASOTTI -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 52,77."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

51.-EMBARGOS A EXECU•AO-1050/2002-JAMESSON BEZERRA MONTENEGRO x CONSTRUTORA LUSA LTDA-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fs. 56/62, apenas no efeito devolutivo... Tendo em vista que a embargada ja ofereceu as contra-razoes... desapensem-se e remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo e as homenagens deste juizo."-Adv. ODEMAR BAPTISTA e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

52.-USUCAPIAO-1067/2002-ROGERIO ERCOLE e outros x -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

53.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1137/2002-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA-ENS. PRE-ESCOLAR E 1§ GRAU-"Para que eventual questionamento futuro nao seja feito acerca da extincao do processo, ad cautelam, ouca-se a executada, que tambem devera se manifestar a respeito nos uatos 638/2005, onde e autora, bem como nos autos 775/2001, todos em apenso."-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LEANE MELISSA OLICSHEVIS, LUCIANA OLICSHEVIS e JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-

54.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-1175/2002-FLAVIO HENRIQUE FORTUNATO FONSECA x BANKBOSTON BANCO MîLTIPLO S/A. -"Defiro (fls. 306/307). Apos, nada mais sendo requerido ou alegado, anote-se e arquive-se. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, FABIO HENRIQUE CATéO DE OLIVEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

55.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1261/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON FERNANDES DOS SANTOS -"Ante as alteracoes do Decreto-Lei n. 911/69 feitas pela Lei n. 10.931/2004, e no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizacoes contratuais e/ou legais, bases de calculo e periodos de incidencia, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comisao de permanencia, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devera ser informado juntamente com todas as grandezas, indices, forma de calculo empregado paga chegar a eles. Defiro a anotacao, no registro do veiculo mantido no Detran, apenas e tao somente de que nestes autos de busca e apreensao foi deferida a liminar a ser cumprida pelo Sr. Oficial de justica. Oficie-se. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA PAULA PORTES DE MIRANDA-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1354/2002-BANCO BMC S/A x WALTER MAXIMINIO PERELI -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 200,00."-Adv. JOéO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

57.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-1389/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RIO SENA x LUIS ALBERTO FAUST -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 22,81."-Adv. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

58.-COBRAN•A-1396/2002-COPAL ACESSçRIOS E PE•AS LTDA. x PST INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.-"Manifeste-se a re... em cinco dias."-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e JOéO FRANCISCO GOMES-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-13/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA.-"Manifeste-se a parte autora, em cinco dias."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-85/2003-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x COPAMAL - CIA. PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA. -"Restituir os autos em Cart¢rio, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as providˆncias do item 2.10.1 e seguintes do C¢digo de Normas."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARéES-

61.-EXECU•éO CONTRA DEV. SOL-111/2003-BANCO BRADESCO S/A x BARéO ENXOVAIS LTDA. e outros-"... A pretensao dos devedores, que em momento algum negam a divida, nem esbocam qualquer intencao de pagar mesmo algum valor incontroverso, nao merece acolhida. Primeiro, porque o titulo que embasa a execucao... tem valor certo, data de vencimento, indicacao da taxa de juros e demais encargos, de modo que o valor devido se chega por simples calculo; segundo, porque a cedula de credito bancario, por forca expressa de lei, e titulo executivo extrajudicial, apto a aparelhar acao executiva... Nao ha necessidade de assinatura de testemunhas (e no caso ela existe, ao contrario do que alegam os executados). E ha que se ressaltar que a inicial veio instruida com planilha de calculo discriminando minuciosamente o valor do debito... A excecao, portanto, que ultimamente vem se tornando mero

meio de o devedor protelar a execucao, como aqui, merece inteira rejeicao, sendo certo que o incidente sera levado em consideracao para fins de oportuna fixacao da verba sucumbencial, se nao abortada a execucao pelos meios legais. Rejeito a excecao e determino aos executados que atendam a solicitacao do exequente, feita na parte final da peticao de fls. 109/111. Prazo: cinco dias."-Adv. DANIEL HACHEM-

62.-SUMARIA DE COBRAN•A-208/2003-ITAU CORRETORA DE VALORES S.A. x JACKSON GIACHETTA FORMOSI -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-EMBARGOS A EXECU•AO-234/2003-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x LUIZ CARLOS PEDROSO GON•ALVES-"Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita... em cinco dias."-Adv. GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MèNICA FERREIRA MELLO BIORA e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-236/2003-UNIBANCO - UNIéO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NEIL CARLOS TEIXEIRA-"Informe o autor, em dez dias, sobre o cumprimetno da carta precatoria que lhe foi entregue, trazendo aos autos certidao do juizo deprecado ou copias conferidas das pecas que materializem os atos la praticados."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

65.-EX EMPTO-323/2003-BANCO BANESTADO S/A x IVALINO ANDRE CHECOSSI MARCANTE e outros-"Aguarde-se por 30 dias a resposta a todos os oficios retirados no dia 1o. p.p. Uma vez que nao havera tempo habil para cumprimento ao despacho de f. 99, recolha-se o mandado de intimacao. Oportunamente sera designada nova data para que o bem seja levado a venda em hasta publica."-Adv. TATIANA KALKO-

66.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-411/2003-A.B. ADMINISTRA•éO DE SERVI•OS LTDA. x GAVITEC PROJETOS E CONSTRU•ïES S/C LTDA. -"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. REYNALDO ESTEVES-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-431/2003-AUTO POSTO REGENTE x BANCO MERCANTIL DE SéO PAULO S/A-"A inversao do onus da prova tem cabimento se demonstrada a hipossuficiencia do consumidor e/ou se foram verosimeis suas alegacoes. A presente acao versa sobre revisao do contrato bancario, sendo das mais comuns do foro judicial, nao havendo nenhuma evidencia de que o autor nao possua condicoes de fazer prova de suas alegacoes. Tanto que deferida a prova pericial... e o autor em momento algum disse que ela, por si so, nao se prestara como prova de seu direito. Alem disso, o pedido de inversao do onus da prova, a esta altura, depois de ja saneado o feito, so veio por conveniencia do autor... que admite que o reu lhe entregou os documentos solicitados pelo perito, mas nao os encontrou... Ao que consta, nao possui sequer os comprovantes de pagamento (recibos) tambem solicitados pelo perito, ja que a respeito silenciou... Nao pode simplesmente pretende que o reu traga tais documentos aos autos, quando era sua obrigacao possui-los."-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ROSIMAR DELLA PASQUA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PAESE NEVES-

68.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-503/2003-JOSEPH ANTHONY LEON JUNIOR x DELMAR WINKELER RAGAZZONI -"Ao autor para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

69.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-537/2003-CELIA BEUTING x FININVEST S/A-"REmetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo e as homenagens deste juizo."-Adv. LUIZ CELSO DALPRø, MARIA REGINA ZøRATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDìNEGA VIDAL PINTO e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

70.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-655/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RUBENS GUALBERTO ARIAS GONZALES -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 67."-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

71.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-753/2003-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPA•ïES LTDA. x SICAPREV-SIND INTERM DOS CONDU AUTON DE VEICULOS-"Manifeste-se o executado... em cinco dias."-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA e BRAINER KIST-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-835/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x AROLDO FRANCO DE DEUS -"A autora para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

73.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-919/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCO ANTONIO DA ROCHA POMBO e outros -"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A, DANIELA SILVA VIEIRA e OKSANDRO O. GON•ALVES-

74.-REGRESSIVA-942/2003-INDIANA SEGUROS S/A x RODRIGO ANISIO -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 60,00."-Adv. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRéO e GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA-

75.-ARROLAMENTO-974/2003-RACHEL DE SOUZA PETERS x ESP. DE AMBRçSIO PETERS-"Homologo por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a retificacao... ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o transito em jugldo, expeca-se adendo ao formal de partilha, mediante fotocopias autenticadas. ... Vindo o original... promova-se a substituicao."-Adv. DOMINGOS SøVIO TELLES, CRISTIANE COLODI SIQUEIRA e LUIR CESCHIN-

76.-MONITORIA-1053/2003-ESCOLA INTERATIVA EDUCA•éO E ENSINO FUNDAMENTAL x JOSE RICARDO DE ALMEIDA -"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. ALINE CRISTINA COLETO-

77.-EXECU•éO DE QUANTIA CERTA-1086/2003-BANCO PANAMREICANO S/A x SILVIA TEREZINHA RIBEIRO-"Antes... deve o exequente devolver a precatoria que retirou em 27.10.2004..."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

78.-INVENTARIO-1098/2003-PEDRO BASSO e outros x ALICE NATALINA BASSO FERREIRA e outros-"Aguarde-se manifestacao do inventariante por mais 90 dias."-Adv. EDSON HATSBACH-

79.-REVISIONAL-1113/2003-JOSE ROBERTO SCANDELARI x HSBC BANK BRASIL S/A-"Quesitos posteriores a pericia podem ser apresentados visando exclusivamente o esclarecimento das respostas dadas pelo laudo. Vale dizer, quando pela tecnicidade do pronunciamento, nao for possivel ao leigo interpretar o resultado ou conclusao da pericia. ... No caso, com a devida venia, com base nas respostas dadas pelo expert, as partes formularam novas perguntas - que ja deveriam ter sido formuladas na primeira oportunidade... nao se tratando de meros quesitos de esclarecimento. Por isso, esta com razao o Perito quando afirma que o reu elabora quesitos e em nenhum se refere a possivel esclarecimento dos 15 ... respondidos, e que o autor tambem faz quesitacao apenas suplementando ou complementando o quesitos originais ... Ora suplementar ou complementar seguramente nao e pretender esclarecimento. O autor devera efetuar o deposito da ultima parcela dos honorarios, como havia se comprometido, porque o perito ja cumpriu seu mister. Caso as partes insistam na obtencao de resposta aos novos quesitos acima referidos, deverao arcar com os respectivos onus. O reu, inclusive, proque ja deveria ter formulado todos os quesitos na primeira oportunidade, nao podendo agora surpreender o autor ocm mais este onus. Cada parte arcara com 50 por cento do valor proposto - que desde logo fica aceito pelo juizo (R$ 2.500,00, fl. 612)."-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, IDERALDO JOS• APPI, OLæVIO HORøCIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

80.-ALVARA-1121/2003-JULIANO ROCHA SLEDZ e outros x -"O processo ja estava arquivado. Esclareca a peticionante... que por sinal foi excluida do processo..."-Adv. REGINALDO JOS• RIBAS-

81.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1228/2003-BANCO BRADESCO S/A x EWERTON JAINE RISTITSCH-"Manifeste-se o exequente... em cinco dias."-Adv. MURILO CELSO FERRI-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1297/2003-UNIBANCO - UNIéO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GERSON DO NASCIMENTO -"Restituir os autos em Cart¢rio, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as providˆncias do item 2.10.1 e seguintes do C¢digo de Normas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

83.-A•éO CIVIL PUBLICA-1315/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, por sua e outros x FURLAN, SEQUINéO & CIA LTDA. (CHURRASCARIA PAIOL) -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 718,49, pela requerida."-Adv. JOéO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e DANIEL MELNIK BLICHARSKI-

84.-ORDINARIA-1352/2003-MARIA DORILDES BORGES FRAGA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e outros -"Restituir os autos em Cart¢rio, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as providˆncias do item 2.10.1 e seguintes do C¢digo de Normas."-Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-

85.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1370/2003-ARNALDO DORNELLES AMARAL x BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION-"Em atendimento... remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica."-Adv. RICARDO MORALES BRUM, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABæOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

86.-IMISSéO DE POSSE-1512/2003-HELTON ZAIANZ x IRENE MARCONDES CAVALCA-"O autor ja tomou posse do imovel, conforme noticia a f. 135, mas a requerida ainda nao foi citada. Nao se pode falar, ainda, em julgamento antecipado. Informe o autor, em 5 dias, o endereco da requerida. Depois, expeca-se mandado de citacao."-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, LUIZ ALBERTO GON•ALVES e ARLEI AZOLIN-

87.-REVIS.CONTRATO-1522/2003-ELISANGELA DE FATIMA BATISTA FRAGOSO x CONTINENTAL BANCO S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 656,91."-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

88.-DEPOSITO-1533/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO LUIS MARTINS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 99,99."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

89.-EXECU•AO OBRIGA•AO DE FAZER-1555/2003-PROMOTORIA DE DEFESA DA SAUDE DO TRABALHADOR x MOVELARIA PARANAENSE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA.-"Em principio, nao se ve necessidade de intervencao judicial na providencia indicada... O Autor (MInisterio Publico) pode solicitar a fiscalizacao que por certo se insere no ambito das obrigacoes funcionais das pessoas indicadas... Assim, enquanto nao demonstrada a imprescindibilidade da intervencao judicial, indefiro o que se pede."-Adv. ELIANE SANCHES.PROMOTORA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARéES-

90.-PETICAO REFERENTE AUTOS DE REVIS.CONTRATO-248/2004-ADEMILSON SEBASTIéO DA SILVA e outros x MMD INCORPORA•ïES E PARTICI•ïES LTDA.-"Diante dos termos da certidao supra, restitua-se a parte as peticoes anexas para que no seu interesse, de o encaminhamento correto."-Adv. SILVIO CESAR BARBOSA e ODACYR CARLOS PRIGOL-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO-619/2004-CARLEDES ELAS DO CARMO x BANCO MATONE S/A-"Sobre o contido as fls. 159/161, manifestem-se as partes, em cinco dias."-Adv. JURACY ROSA GOIVINHO, JANIS HELLEN VETORAZZO e MARIA AUGUSTA GEARA-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-694/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x JULIO JORGE BAARS -"Intime-se o reu, pessoalmente, para efetuar o pagametno das custas processuais pendentes. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 439,99."-Adv. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MAYLIN MAFFINI-

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-726/2004-BANCO BMG S/A x MARIA CRISTINA PADILHA-"Aguarde-se por 30 dias, a devolucao da carta precatoria devidamente cumprida, como requerido."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

94.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-774/2004-FRIGORæFICO MERCOSUL LTDA. x MONSENHOR FAST GRILL LTDA.-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 30 dias, como requerido."-Adv. VICENTE GANTER DE MORAES-

95.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-814/2004-TIAGO FORMIGA CARVALHO x SSK SERVI•OS E PRESTA•ïES S/C LTDA. -"Comprove o exequente, em cinco dias, a distribuicao da carta precatoria que lhe foi entregue... trazendo aos autos certidao do juizo deprecado ou copia conferida das pecas que materializem os atos la praticados."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARç-

96.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-842/2004-ALDREEM OTTERSBACH PEREIRA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 21,20 para cada parte."-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARéES-

97.-SUSTA•AO DE PROTESTO-865/2004-VALIANTI ALIMENTOS LTDA. x RB DE LIMA DISTRIBUIDORA LTDA. -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. MILENA MASLOWSKY e RIVADøVIA ANTENOR PROSDçCIMO-

98.-FALSIDADE-909/2004-VILMA TEREZINHA TURRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SEventia a fl. 64."—Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e IDELANIR ERNESTI-

99.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1111/2004-WILSON ROBERTO AREAS x BANCO ITAU S/A -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentenca."-Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS e ALCINDO LIMA NETO-

100.-ARROLAMENTO-1138/2004-AIDA DA SILVA ALMEIDA e outros x ESP. DE LUIZ ERNESTO DE ALMEIDA-"Homologo por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. ... atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o transito em julgado, considerando que os impostos incidentes forma recolhidos... com parecer favoravel da FAzenda Publica... pagas eventuais custas, expeca-se o formal de partilha... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. CIRO CECCATTO e INGRID DE MATTOS-

101.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1188/2004-CELSO SARTORI BATISTA x ESP. DE CLAUDIO FRANCO DE MACEDO-"... O caminho escolhido nao e o adequado para atingir o objetivo do autor, razao pela qual indefiro a peticao inicial e imponho ao autor a obrigacao de pagar as custas do processo."-Adv. D•BORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO, ANDR• ZANQUETTA VITORINO e GISELE CRISTINE STEMPNIAK-

102.-COBRAN•A-1253/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT CONCORDE x ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA e outros-"REcebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fs. 84/91, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. JEFERSON WEBER e ALIDO LORENZATTO-

103.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-1255/2004-ROSICLEIA CONRADI x NEIDE SAQUETTI MROCZEK-"De-se ciencia as partes do contido as fls. 135/136. Efetuado o deposito da primeira parcela dos honorarios pela requerida, intime-se a Sra. Perita para o inicio dos trabalhos, franqueando-se-lhe carga dos autos, se necessario for."-Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO e MøRCIO HOFMEISTER-

104.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1258/2004-CONCRETO - IMOVEIS E CONSTRU•ïES LTDA. x SUELI TEREZINHA PACHECO GUEDES-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 180 dias, como requerido."-Adv. ALEXANDRE RADTKE e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

105.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-1364/2004-DAVID GORDIA x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A.-"Anote-se e arquive-se."-Adv. FERNANDA MACHADO DE NORONHA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

106.-NOTIFICACAO-1434/2004-INGRID MARIA JORGE x RENATA JORGE e outros -"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao (fl. 27)."-Adv. ROBERTO ALVES VIEIRA, RENATO CARVALHO BRANDéO e AUGUSTO CESAR GUERRA VIEIRA-

107.-MONITORIA-78/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MERCADO DO CD S.R.S. LDTA. e outros -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 100,00."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

108.-OBRIGA•AO DE FAZER-89/2005-THEREZA HAKIM TERRON x UNIMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA-"Manifestem-se as partes sobre o contido as fls. 150, em cinco dias."-Adv. TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

109.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-151/2005-EMILIA HOMIAK FILLUS e outros x BRASIL TELECOM S/A-"O espolio, no caso, nao pode figurar no polo ativo. Assim, todos os herdeiros, na condicao de sucessores do falecido, devem assumir referida posicao processual. Neste caso, deve a inicial ser emendada de modo que, por meio de peticao (e nao com mera referencia a documentos ou procuracoes), sejam referidos herdeiros nominados e qualificados. Concedo mais dez dias para que tal providencia seja tomada."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

110.-REINTEGRA•éO DE POSSE-158/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEYTON VAZ FRANKIN-"Manifeste-se a parte autora sobre as respostas dos oficios juntados nos autos, em cinco dias."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

111.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-200/2005-CP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPAEIS LTDA. x SAMORRI ESPORTA•ïES LTDA.-"Informe a exequente, em dez dias, sobre o cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue, trazendo aos autos certidao do juizo deprecado ou copias conferidas das pecas que materializem os atos la praticados."-Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

112.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-205/2005-ALISUL ALIMENTOS S.A. x AVIARIO DOS PIONEIROS LTDA-"Aguarde-se em cartorio por 30 dias a manifestacao da parte exequente."-Adv. FELIPE L. MACHADO e ANA LAURA GOZZI-

113.-ORDINARIA-228/2005-MARI KAZUMI KOBAYASHI x MORO CONSTRU•éO CIVIL LTDA.-"REcebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 248, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-

114.-ALVARA-275/2005-EDSON LUIZ DE MELLO e outros x -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 36."-Adv. LYGIA ANDRADE DE TOLEDO-

115.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-297/2005-MARIA INES DOS SANTOS x BANCO CITIBANK S/A-"Sobre a contestacao e documentos... manifeste-se a autora, querendo, em dez dias."-Adv. MAURO CURY FILHO, JOAO LIGOCKI e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

116.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-349/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x WANDERLEIA CRISTIANO-"A extincao do processo pela desistencia, conforme requerido a fl. 32, tem como consequencia a restituicao do bem a requerida. Sobre isso, manifeste-se a parte autora, em cinco dias."-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

117.-VISANDO CIRURGIA OFTALMOLOGIC-350/2005-MARINES PELANDA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI•OS M•DICOS-UNIMED-"Sobre os termos do agravo retido, manifeste-se o agravado, em cinco dias... A seguir, conclusos, inclusive para eventual reconsideracao da decisao agravada."-Adv. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

118.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-372/2005-ORESTES DILAY x JOB DOS SANTOS MARCONDES e outros-"Esclareca o credor, em cinco dias, a divergencia de requerimentos (f. 74 e 80)."-Adv. MARLY DE CASSIA M. FRAN•A REGIANI-

119.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-519/2005-NARCEL REFRIGERA•éO COMERCIAL LTDA. x BUFFET VILARIGNO LTDA. -"Redesigno o ato para o dia 03 de Maio de 2006, as 14 horas. - Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 80,00."-Adv. ANTONIO SBANO-

120.-EXECU•éO-615/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCIO SIQUEIRA DE AMORIM e outros -"Restituir os autos em Cart¢rio, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as providˆncias do item 2.10.1 e seguintes do C¢digo de Normas."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

121.-MONITORIA-722/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALIAN•A INDUTSRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. e outros -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 80,00."-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

122.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-748/2005-MARAU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x ROSI CORDEIRO e outros -"Restituir os autos em Cart¢rio, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as providˆncias do item 2.10.1 e seguintes do C¢digo de Normas."-Adv. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA-

123.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-810/2005-CRISTINE DITTMAN BRASIL x RAIO DE LUA COMERCIAL LTDA. -"Audiencia de conciliacao (CPC, 277), em 23 de Maio de 2006, as 15:00 horas, mantidas, quanto ao mais, os termos do despacho de f. 23. Cite-se e intime-se a re... - A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-

124.-ANULATORIA-819/2005-J.L.Z.K. CAL•ADOS E CONFEC•ïES LTDA. x AVETO LUCCA CAL•ADOS LTDA.-"Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e tambem com precisao por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance."-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO-

125.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-869/2005-DEMMIS NILSON GUIMARAES NEVES e outros x VILARIGNO ENTRETENIMENTO LTDA-"cite-se a requerida para oferecimento de resposta..."-Adv. LIGUARU ESPæRITO SANTO NETO-

126.-SUSTA•AO DE PROTESTO-888/2005-ELIZA MASSIGNAN RUIZ x PEX CORP.PINTURAS E REFORMAS DE IMOVEIS e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 44-verso."-Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES-

127.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-943/2005-OTICA FOCAL - L.B. COM. E REP. DE JOIAS E RELOGIOS x ESP. DE JOPSE IZAR-"O feito deve seguir o tramite previsto no art. 67 da lei n. 8245/91, que nao institui qualquer mencao a possibilidade almejada pelo autor no que toca a dacao em pagamento, que necessariamente necessita de consentimento do credor... que por sua vez nao pode ser suprido p por ordem deste juizo. Neste ponto ha notiria carencia da acao, ja que o meio processual nao e eficiente a que o credor seja obrigado a aceitar bem diferente da obrigacao a que contratou; portanto neste pedido julgo o autor carecedor de acao e determino sua extincao nos moldes do art. 267, III, do CPC... No mais... devera o autor, em vinte e quatro horas, efetuar o deposito judicial da importancia indicada na peticao inicial, sob pena de extincao do processo. Dai, cite-se o reu..."-Adv. CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS-

128.-INDENIZA•éO-1037/2005-FERMA INDUSTRIA PLASTICA LTDA. x BRASPRESS - BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.-"Com a juntada dos documentos de fls. 25/26 foi possivel verificar que em verdade a re se trata de Brasil Transporte Intermodal Ltda., para a qual Braspres e nome fantasia, portanto ha vinculacao do titulo levado a protesto e a nota fiscal. Esta, por sua vez, determina o destinatario como responsavel pelo pagamento do frete, situacao que, aliada a autorizacao de fls. 15, permitem o reconhecimento da verossimilhanca do direito alegado; nao pesaria sobre a autora responsabilidade pelo pagametno do servico de transporte, cuja consequencia necessaria e a falta de substrato fatico a autorizar emissao de duplicata e portanto o protesto. Em vista do exposto, concedo a tutela antecipada a fim de determinar que o 4o. Tabelionato de Protesto de Titulos se abstenha de divulgar o protesto lavrado e registrado sob n. 622670 ate ulterior decisao deste juizo. Cumpra-se no mais as deterinacoes do despacho de fls. 19."-Adv. FABIANO TOMAZELI-

129.-EMBARGOS A EXECU•AO-1052/2005-DILVO BERTIPAGLIA x TECNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA.-"Sujeitando-se a acao de embargos ao previo preparo das custas, como e orientacao ja sedimentada nos nossos tribunais, incluive no STJ... determino o cancelamento da distribuicao, considerando que o embargante, intimado... manteve-se inerte... Alias, nem mesmo promoveu a substituicao do fax (peticao inicial) como seria de rigor. Oportunamente, ... arquivem-se os presentes autos..."-AAdv. SANDRA BERTIPAGLIA e JOSE VALTER RODRIGUES-

130.-DESPEJO-1081/2005-SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROSA x JOSE ROBERTO JUSTO e outros-"Acordo se homologa por sentenca, que e ato que poe fim ao processo. Assim, ha incompatibilidade entre pedido de homologacao e a concomitante suspensao do processo, dai porque restou acatado apenas o pedido de suspensao, conforme despacho de fl.29. Note-se que houve pedido de homologacao e suspensao... Como o processo estava apenas suspenso, e o acordo nao foi cumprido, entendo que nao mais podera se-lo, eis que nao ha mais, pelo descumprimento, que se falar em convergencia de vontade com vistas a extincao do processo. O caminho, com a devida venia, e a retomada do curso do feito no estado em que se encontrava antes de as parts terem noticiado a transacao."- Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e LUIZ DE MIRANDA-

131.-DECLARATORIA-1115/2005-JOAO MARIA STRESSER e outros x JOSE CANTIDIO SILVEIRA e outros -"Em favor dos autores foi deferida cautelar inominada, em fase de apelacao, para que os reus se abstenham de negociar imovel objeto de compromisso de compra e venda... No entanto, conforme documento juntados pelos autores, e de se perceber que os reus descumpriram a liminar e negociaram o sobrado n. 01 para terceiros, de acordo com o compromisso de fls. 41. Em sua clausula 9a. se disse ter havido rescisao do contrato discutido nestes autos, situacao que manifestamente e inveridica. Entendo entao haver verossimilhanca da alegacao, ja que olimpicamente os reus descumpriram a ordem judicial assim como entendem resolvido o contrato que ainda esta em vigencia. O perigo da demora e evidente, ante flagrante possibilidade de venda do imovel a terceiros que inclusive podem se ver prejudicados, pois podem pagar por imovel que nao receberao. Nisto tudo, os autores podem perder tudo o que pagaram, cerca de R$ 100.000,00. Entao defiro a tutela de urgencia de modo que se abstenham os reus de proceder a qualquer transferencia do sobrado n. 01, seja a titulo particular (compromisso de compra e venda, cessao etc), seja por instrumento publico (escritura de compra e venda, cessao, etc). senao com os autores, sob pena de ser-lhes aplicada uma multa de R$ 30.000,00 por cada ato atentatorio a esta decisao. Oficie-se com urgencia ao CArtorio competente a fim de que registre na matricula impedimento de negociacao do imovel dela objeto com terceiros senao com os autores ate ulterior determinacao deste Juizo. Citem-se via mandado os reus para contestarem feito em quinze dias, sob pena de, nao o fazendo, considerarem-se verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Devem ser os reus intimados pessoalmente da tutela antecipada, assim como da multa estipulada. Para tanto os autores devem indicar os enderecos dos reus, ante o retorno dos ARs. Intimem-se os promitentes compradores que figuram no contrato de fls. 41 a fim que tomem ciencia da presente demanda. - Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 180,00."-Adv. ONIEL EMMENDOERFER-

132.-SUMARæSSIMA DE REPAR.DE DANO-1125/2005-LUZIA DAROS RODRIGUES x MILENO E ORTEGA & CIA LTDA. e outros-"... intime-se a parte autora-reconvinda para responder em quinze dias... Contestacao: sobre ela que tem preliminares e documentos... manifestem-se os autores, querendo, em dez dias."-Adv. ANTONIO PELLIZZETTI, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

133.-NOTIFICACAO-1137/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN HILLS x MAIRA REGINA CALCIOLARI BOGO -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 68-verso."-Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

134.-ANULACAO DE ATOS JURIDICPOS-1164/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELA x DESENTUPIDORA IDEAL LTDA. -"Acolho a peticao de f. 14 como emenda a inicial. Audiencia de conciliacao dia 23 de Maio de 2006, as 14:40 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se... - A parte interessada para retirar cartas de intimacao diligenciando no respectivo encaminhamento."-Adv. REGINA A. CAMPOS-

135.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1237/2005-UNIBANCO - UNIéO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDSON LUIZ DE SOUZA-"A representacao processual continua irregular, como ja anotado no despacho inicial. O advogado que subscreve a inicial e a ultima peticao nao figura no instrumetno de fls. 05/10. Concedo mais cinco dias para regularizacao."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

136.-RESCISéO CONTRATUAL-1276/2005-MARIZE EDNINA JAWORKI x CLAUDIOMAR AVILA MARTINS e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CLEVERSON JOS• GUSSO e MARIANA ALVES BARBAOSA-

137.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1283/2005-IZABEL CAMPOS DE BRITTO e outros x EXPRESSO MERCURIO S/A-"Os fatos narrados na inicial, embora plausiveis, sujeitam-se a ampla dilacao probatoria, para alem da documental ja apresentada. De outro lado, o acidente vitimou o esposo da primeira requerente e pai das demais em maio de 2002, isto e, ha mais de tres anos e somente agora, com o ajuizamento da acao, se pede antecipacao de tutela para fixacao de alimentos provisionais. Com a devida venia, ainda nao ha prova inequivoca, nem e o caso de se falar em perigo de dano irreparavel ou de dificil reparacao. Aliados a esses os fundamentos contidos no parecer de fl. 33, aos quais me reporto e tambem faco integrar a presente decisao, indefiro o pedido de antecipacao de tutela formulado na inicial. Audiencia de conciliacao dia 20 de Marco de 2006, as 14:20 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GIOVANI SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

138.-INVENTARIO-1312/2005-ANDRE KAMINSKI e outros x MAURI ANTONIO KAMINSKI -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. FERNANDO S. ALMEIDA FILHO-

139.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1337/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOISES MOREIRA DE MATOS -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 240,00."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

140.-REINTEGRA•éO DE POSSE-1362/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERSON SYRING DE LIMA -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 240,00."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

141.-CAUTELAR INOMINADA-1367/2005-ADMIR VIANA PEREIRA e outros x JULIO CESAR DE SA RIBEIRO JUNIOR e outros-"Efetivamente, do que dos autos consta, e a cognicao exigida para o momento, sumaria, se vislumbra que os requerentes sao garantidores do requerido (decorrente da fianca) por quantia bastante razoavel, que muito provavelmente terao que arcar (os debitos ja estao sendo excutidos na 13 e 7 Varas, fls. 33 46). Fatalmente deverao ser ressarcidos, mas ao que tudo indica o tempo nao lhes e favoravel na medida em que o requerido nao tem bens a suportar a divida, e boa possibilidade de se desfazer do que possui. De consequencia, entendo haver direito relevante e perigo da demora, portanto defiro a liminar de apreensao sobre os direitos decorrentes do financiamento do veiculo... alienado fiduciariamente ao primeiro requerido. Impossivel o deferimento da busca e apreensao do veiculo, ja que somente ao credor fiduciario e permitido tal jaez. Alias, ao que consta a requerida nao faz parte dos contratos de locacao, portanto nao e devedora e nao pode ter seus bem atingidos, motivo pelo qual indefiro a apreensao dos utensilios indicados as fls. 11. Oficie-se, com urgencia a financiadora do veiculo, dando conta da presente decisao e resguardando os direitos avindos da presente decisao. Citem-se... - REtirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica no valor de R$ 260,00."-Adv. ADMIR VIANA PEREIRA-

142.-INVENTARIO-1372/2005-PAULO ANTONIO DE JESUS e outros x MARIA TEREZA DE JESUS-"Nomeio inventariante Paulo Antonio de Jesus. Int. para prestar compromisso em cinco dias e primeiras declaracoes nos vinte dias subsequentes. Prestadas as primeiras declaracoes, se preenchidos os requisitos legais, tomem-se por termo. Em seguida, citem-se os herdeiros nao representados, na forma e para os fins do art. 1000 do CPC. Citem-se, outrossim, a FAzenda Publica e o Ministerio Publico, se for o caso. Requisitem-se os informes fiscais."-Adv. DELIO DE JESUS SOUZA-

143.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-1376/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ROBERT KENNEDY x GERSON GUSSO e outros -"Audiencia de conciliacao dia 23 de Maio de 2006, as 14:00 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, no mesmo ato. Cite-se e intime-se... - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica no valor de r$ 100,00."-Adv. IDERALDO JOS• APPI-

144.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1385/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELIANE MARIA TISSE -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 200,00."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

145.-COBRAN•A-1402/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO TRIUMPH CENTER BATEL x HUGO MARTINS KOSOP e outros -"O pedido de indisponibilidade dos imoveis, formulado a f. 10, item c, nao recebeu qualquer fundamentacao na inicial e nao se conforma com o pedido, que e de cobranca de taxas de rateio de custos para o termino da construcao. SEgundo informam os proprios autores, os requeridos ja quitaram, cujo preco foi quitado pelos requeridos junto a falida construtora Encol. Ademais, tal pedido tem nitidos foros de arresto, cautelar tipica, independente e subordinada a requisitos proprios. Dai porque o indefiro. Citem-se os requeridos... - Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 60,00."-Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI-

146.-RESSARCIMENTO-1405/2005-GINA GRACA DA GUARDA x CIDADELA S/A e outros-"A gratuidade da justica e importantissimo instrumento de acesso do cidadao ao Judiciario. Banalizada, vedara o exercicio de direito inerente a cidadania a quem dele realmente necessita. A declaracao de f. 12 foi firmada pela autora ha mais de um ano, precisamente em 13 de abril de 2004. E necessario saber ser o alegado estado de miserabilidade permanece. Por isso, prefacialmente, e com objetivo de assegurar esse direito constitucional aos efetivamente necessitados, que em nosso pais lamentavelmente se constituem na maioria, e que determino a autora decline qual e sua renda e a renda familiar, sua composicao e origem, nela incluindo eventuais rendimentos do marido e a existencia de dependentes. Depois, devera afirmar, se for o caso, que nao tem condicoes de arcar com as custas e despesas do processo, nem em parte, em proporcao de 0 a 100 por cento."-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

147.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1438/2005-ASSOCIACAO DOS COMPRADORES DO ED. SOLAR TREVISO x QUEIROZ ASSESSORIA IMOBILIARIA-"A ultima data para pagamento do titulo seria o dia de ontem, 06/12/2005. Informe a autora, breve, se o protesto foi lavrado, requerendo o que entender pertinente diante da situacao que se apresentar."-Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 216/2005

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Públicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0131	000229/2004
ADELINO SAVIO ATANASIO DO	0006	001043/1992
ADILSON DE CASTRO JR.	0157	001153/2004
ADILSON LASS	0111	001121/2003
ADRIAN HINTERLANG DE BARR	0042	001277/1999
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0077	000651/2002
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0261	001355/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0037	000537/1999
AFFONSO PERNET	0185	000287/2005
AFONSO CELSO NUNES	0032	001017/1998
	0224	000919/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0201	000569/2005
ALBINO JOSE DE BONI	0052	001077/2000
ALCEU MACHADO FILHO	0083	001117/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0060	000363/2001
ALCINDO LIMA NETO	0160	001237/2004
ALESSANDRO AGNOLIN	0182	000244/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0156	001141/2004
	0056	000039/2001
ALEXANDRE ARSENO	0252	001301/2005
ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ	0242	001220/2005
ALEXANDRE LUIZ D. DOS SAN	0248	001287/2005
ALEXEY MOSER	0232	001084/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0243	001222/2005
ALICINIO LUIZ	0087	001332/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0006	001043/1992
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0041	001221/1999
AMANCIO CUETO	0234	001129/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0219	000895/2005
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0054	001237/2000
	0220	000899/2005
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0254	001313/2005
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0166	001354/2004
ANA LUCIA CABEL LIMA	0183	000269/2005
ANA LUCIA FRANCA	0035	001115/1998
ANDERLISE DE CASSIA TOSO	0138	000553/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0013	001205/1995
ANDRE LOPES MARTINS	0029	000553/1998
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0083	001117/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0033	001029/1998
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0059	000336/2001
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0110	001051/2003
ANGELINA GIL	0216	000813/2005
ANGELITA ACOSTA	0103	000667/2003
ANGELITA GRACIELA L.DE M.	0076	000536/2002
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0113	001155/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0243	001222/2005
	0049	000667/2000
	0047	000433/2000
ANTONIO CARLOS XAVIER VIA	0009	000983/1994
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0054	001237/2000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0218	000881/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0173	000073/2005
ANTONIO FERREIRA	0207	000743/2005
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0192	000403/2005
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0217	000821/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0147	000853/2004
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0062	000545/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO	0020	000339/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	0236	001163/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0047	000433/2000
	0082	000973/2002
ARNO ALEXANDRE BARONI	0142	000699/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0121	001421/2003
ASSIS CORREA	0077	000651/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0147	000853/2004
BLAS GOMM FILHO	0022	000743/1997
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0003	000877/1989
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0062	000545/2001
CARLA FABIANA EVERS	0176	000163/2005
	0055	001339/2000
	0032	001017/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0123	001509/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0149	000934/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0108	000960/2003
	0089	001523/2002
CARLOS FERNANDO ROSS NETO	0089	001523/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0193	000443/2005
	0123	001509/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0009	000983/1994
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0111	001121/2003
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0212	000787/2005
CARLOS ROBERTO CLARO	0032	001017/1998
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0104	000695/2003
CARLOS SERGIO CAPELIN	0075	000403/2002
CARLYLE POPP	0112	001153/2003
CARMEM LUCIA VILLA•A VERO	0164	001329/2004
	0068	000801/2001
CAROLINA M¦ G. DE SA R. R	0185	000287/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	000453/1994
	0115	001193/2003
CICERA TEREZINHA DA S. MA	0135	000411/2004
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0094	000149/2003
CIRLEY ACACIO EGGER	0052	001077/2000
CIRO BRUNING	0119	001378/2003
CLAUDINEI BELAFRONTE	0223	000915/2005
CLAUDIO BARBOSA	0007	000833/1993
CLAUDIO MARIANI BERTI	0222	000911/2005
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0235	001137/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0197	000512/2005
	0050	000757/2000
CLEMENCEU MERHEB CALIXTO	0032	001017/1998
CLINIO L L LYRA	0004	000603/1990
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0133	000331/2004
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0122	001463/2003
DANIEL HACHEM	0029	000553/1998
	0105	000711/2003
	0018	001200/1996
	0106	000716/2003
	0136	000475/2004
DANIELA JORGE MILANI	0211	000777/2005
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0073	000104/2002
DANIELLE GRAUMAN PUCCI	0190	000351/2005
DANIELLE ROSA DE SOUZA	0040	001118/1999

DANTE PARISI 0085 001189/2002
DELAIR ROSEMARI TRENTINI 0020 000339/1997
DELOA MULLER 0011 001099/1995
DIOGENES FONSECA 0196 000479/2005
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0022 000743/1997
DJONATHAN DEBUS 0231 001081/2005
DORVAL A. CURY SIMOES 0115 001193/2003
EDEMILTON SCHARNOVEBER 0227 000939/2005
EDINEI CESAR SCREMIN 0217 000821/2005
EDSON APARECIDO DA SILVA 0129 000177/2004
EDUARDO BIACCHI GOMES 0108 000960/2003
ELAINE SANCHES 0124 001612/2003
ELCIO KOVALHUK 0016 000628/1996
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0136 000475/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0257 001342/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA 0081 000907/2002
ELVIO RENATTO SEVERO 0073 000104/2002
ELVIS DEL BARCO CAMARGO 0135 000411/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0118 001278/2003
0204 000655/2005
ENIO ROBERTO MURARA 0165 001335/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0239 001182/2005
0238 001178/2005
0148 000879/2004
0250 001297/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0095 000235/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0067 000752/2001
ERLON DE FARIA PILATI 0125 001633/2003
EVARISTO ARAGAO DOS SANTO 0252 001301/2005
0048 000435/2000
0245 001250/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0074 000317/2002
FABIANA SILVEIRA 0091 000035/2003
0023 000786/1997
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0237 001168/2005
FERNANDA TROIAN 0006 001043/1992
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0107 000921/2003
0213 000803/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0186 000297/2005
FORTUNATO SANTORO 0128 000121/2004
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS 0140 000641/2004
FRANK RICHARD FAST 0194 000459/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0232 001084/2005
GERALDO MOCELLIN 0161 001272/2004
GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0022 000743/1997
0028 000519/1998
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0057 000271/2001
0174 000101/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH 0115 001193/2003
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0251 001300/2005
GISELE CRISTINA MENDON•A 0144 000793/2004
GLAUCO SANSON SILVA 0179 000205/2005
GORGON NOBREGA 0163 001314/2004
GUILHERME KLOSS NETO 0063 000621/2001
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0026 000091/1998
HELIO ARAUJO DE LIMA 0132 000315/2004
HENRIQUE EHLERS SILVA 0208 000759/2005
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI 0136 000475/2004
IDELANIR ERNESTI 0170 000015/2005
0026 000091/1998
IGOR F. LUDKEVITCH 0031 000919/1998
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0077 000651/2002
INGRID KUNTZE 0027 000239/1998
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 0060 000363/2001
IRAE CRISTINA HOLETZ PETR 0029 000553/1998
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0159 001211/2004
IVAIR CARLOS DA SILVA 0228 001017/2005
IVAN SERGIO TASCA 0190 000351/2005
IVONE PAVATO BATISTA 0143 000787/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0119 001378/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0131 000229/2004
JACY GABARDO 0182 000244/2005
JAIME LUIZ SCHLUGA 0151 000955/2004
JAKSON HOHARA MENDES 0072 000063/2002
JANDER LUIS CATARIN 0081 000907/2002
JANE PEREZ KAPAZI 0009 000983/1994
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0090 001524/2002
JEANE BURDA NICOLA 0132 000315/2004
JEFERSON WEBER 0158 001169/2004
0138 000553/2004
0168 001417/2004
0072 000063/2002
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0053 001181/2000
JOAO CARLOS REQUIAO 0164 001329/2004
JOAO INACIO CORDEIRO 0171 000016/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0046 000388/2000
0191 000363/2005
JOAO LOPES DE OLIVEIRA 0139 000621/2004
JOAO PAULO BONFIM 0187 000307/2005
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0084 001131/2002
JOEL KRAVTCHENKO 0039 001060/1999
JONAS BORGES 0120 001381/2003
0249 001294/2005
JORGE MARCELO DUARTE CORR 0024 001049/1997
JOSE ALVES MACHADO 0130 000209/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0157 001153/2004
0253 001312/2005
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0039 001060/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0171 000016/2005
0155 001135/2004
0214 000805/2005
0102 000651/2003
JOSE CARLOS BUSATTO 0192 000403/2005
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0163 001314/2004
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0098 000403/2003
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0211 000777/2005
0058 000289/2001
JOSE DO CARMO BADARO 0025 000075/1998
0052 001077/2000
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0002 000439/1988
0153 001118/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0169 001467/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0257 001342/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0053 001181/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI 0122 001463/2003
0191 000363/2005
JOSE RODRIGO SADE 0097 000353/2003
JOSE VALTER RODRIGUES 0189 000333/2005
JOSELIA A. KUCHLER 0064 000637/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0002 000439/1988
0010 000773/1995
JOSIANE BECKER 0100 000516/2003
JOSIANY SILVIA ALVES PERE 0006 001043/1992
JOSUE DYONISIO HECKE 0193 000443/2005
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0222 000911/2005
JULIANA BRAGA COELHO 0087 001332/2002
JULIANO MARQUES DE SOUZA 0165 001335/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0111 001121/2003
0114 001170/2003
0005 000207/1992
0144 000793/2004
JULIO BROTTO 0212 000787/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 0214 000805/2005
JULIO CESAR MELO LOPES 0068 000801/2001
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0139 000621/2004
KELLEN KENOR RAMOS 0248 001287/2005
KELLY CRISTINA WORM 0216 000813/2005
KLAUSS DIAS KUHNEN 0041 001221/1999
LAURI JOAO ZAMBONI 0085 001189/2002
LEANDRO GALLI 0127 000095/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0100 000516/2003
LEONARDO JOAQUIM ALBANO 0094 000149/2003
LEONARDO SANTANA DE ABREU 0084 001131/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0057 000271/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0141 000653/2004
LORENA MARINS SCHWARTZ 0101 000625/2003
LORIVAL FAVORETTO 0013 001205/1995
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0128 000121/2004
LUBKA DIKOFF URBAN 0070 001021/2001
LUCIA ANA LAZOF 0050 000757/2000
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 0034 001047/1998
LUCIANO HINZ MARAN 0203 000626/2005
LUCIANO RASSOLIN 0151 000955/2004
LUIS ALCEU GOMES BETTEGA 0256 001332/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH 0205 000677/2005
LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS 0059 000336/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0016 000628/1996
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0086 001254/2002
0099 000480/2003
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0142 000699/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0073 000104/2002
LUIZ CARLOS PILOTO 0073 000104/2002
LUIZ EDSON FACHIN 0220 000899/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0038 001045/1999
0044 001401/1999
0134 000347/2004
0227 000939/2005
0260 001349/2005
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE 0206 000741/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0043 001398/1999
0010 000773/1995
0064 000637/2001
0012 001169/1995
0027 000239/1998
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV 0030 000845/1998
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0056 000039/2001
LUIZ HECKE 0004 000603/1990
LUIZ PAULO BORGHETTI 0085 001189/2002
LUIZ RENATO COSTA AMORIM 0042 001277/1999
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI 0258 001343/2005
LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FA 0052 001077/2000
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG 0226 000923/2005
0036 001401/1998
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0011 001099/1995
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0017 001088/1996
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0259 001347/2005
0037 000537/1999
0221 000900/2005
MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0090 001524/2002
MARCELO AFONSO NAME 0055 001339/2000
MARCELO ANTONIO MARTINS 0125 001633/2003
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0263 001371/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0219 000895/2005
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 0189 000333/2005
MARCELO FERNANDES POLAK 0196 000479/2005
MARCELO M. BERTOLDI 0233 001099/2005
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0117 001223/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0156 001141/2004
0056 000039/2001
MARCELO WANDERLEY GUIMARA 0032 001017/1998
MARCIA S. BADARO 0025 000075/1998
MARCIO AURELIO SILVERIO 0125 001633/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0065 000648/2001
0150 000947/2004
0215 000811/2005
MARCO ANTONIO GONCALVES V 0025 000075/1998
MARCO AURELIO DALLEDONE 0142 000699/2004
MARCO AURELIO RODRIGUES M 0015 000219/1996
0119 001378/2003
MARCO AURELIO RODRIGUES P 0103 000667/2003
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0176 000163/2005
0055 001339/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0069 000925/2001
0076 000536/2002
MARCOS BAHENA 0228 001017/2005
MARDEM MARCELO L. CORDEIR 0172 000071/2005
MARGARETH BARBOSA DE A. D 0013 001205/1995
MARIA ALICE C. DE FIGUEIR 0244 001236/2005
MARIA ALICE ROSS 0047 000433/2000
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0128 000121/2004
MARIA CRISTINA MELQUIADES 0053 001181/2000
MARIA DENISE MARTINS OLIV 0048 000435/2000
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0131 000229/2004
MARIA INES DIAS 0195 000468/2005
MARIA LORETE BIERNASKI 0202 000593/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0246 001255/2005
MARIA OTILIA GUERREIRO JO 0009 000983/1994
MARIANA ANDREOLA DE CARVA 0245 001250/2005
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0218 000881/2005
MARICY PORTUGAL WERNECK 0008 000453/1994
MARIELLA SANCHES RUPOLO 0237 001168/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 0036 001401/1998
MARILZA MATIOSKI 0093 000109/2003
MARINA MANGINI 0078 000835/2002
MARINO GALVAO 0019 001272/1996
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0087 001332/2002
MARLUS JORGE DOMINGOS 0203 000626/2005
MAURICIO GOMN F. DOS SANT 0028 000519/1998
MAURICIO S. MONTANHA TEIX 0221 000900/2005
MAURO CURY FILHO 0187 000307/2005
0170 000015/2005
0145 000807/2004
0246 001255/2005
MAURO JOAO SALES DE A. MA 0009 000983/1994
MAURY SOBREIRA CORTAT 0103 000667/2003
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0081 000907/2002
MAYLIN MAFFINI 0255 001317/2005
MIEKO ITO 0209 000763/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0003 000877/1989
0035 001115/1998
MIGUEL LUIZ CONTE 0167 001397/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0063 000621/2001
0019 001272/1996
MIRIAM PEREIRA CANFIELD P 0241 001209/2005
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0013 001205/1995
MOISES ELIAS KUBRUSLY 0179 000205/2005
MOYSES GRINBERG 0262 001364/2005
MURILO CELSO FERRI 0118 001278/2003
MURILO CLEVE MACHADO 0112 001153/2003
NADIA JEZZINI 0116 001195/2003
NEIVA DE NEZ 0038 001045/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0225 000921/2005
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0079 000862/2002
NELSON PASCHOAALOTTO 0133 000331/2004
NELSON PASCHOALOTTO 0239 001182/2005
0238 001178/2005
0148 000879/2004
0250 001297/2005
NEUSA MARIA CANDIDO 0141 000653/2004
0126 000081/2004
0095 000235/2003
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0010 000773/1995
NEY PINTO VARELLA NETO 0088 001421/2002
0092 000039/2003
NILZA SALLETE FERREIRA PI 0247 001267/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JR. 0047 000433/2000
ODACYR CARLOS PRIGOL 0145 000807/2004
ONIEL EMMENDOERFER 0152 001083/2004
ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0146 000833/2004
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0040 001118/1999
OSVALDO CICERO WRONSKI 0225 000921/2005
OTILIA GOMES ARAUJO 0175 000131/2005
PATRICIA PIEKARCZYK 0043 001398/1999
0200 000568/2005
0201 000569/2005
PAULO AMBROSIO 0034 001047/1998
0154 001126/2004
PAULO HENRIQUE CARRANO SA 0079 000862/2002
PAULO HENRIQUE DA R. L. D 0097 000353/2003
PAULO JOSE GOZZO 0096 000239/2003
0124 001612/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI 0244 001236/2005
0234 001129/2005
PAULO ROGERIO PONTES 0166 001354/2004
PAULO SERGIO SENA 0176 000163/2005
PAULO SERGIO WINCKLER 0146 000833/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS 0051 001011/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0005 000207/1992
0054 001237/2000
PLINIO ALOISIO BACH 0044 001401/1999
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN 0054 001237/2000
RAFAEL MARCAL ARAUJO 0140 000641/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0109 001033/2003
RAIMUNDO FERREIRA MATOS 0094 000149/2003
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0074 000317/2002
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0039 001060/1999
REGINA A. CAMPOS 0178 000173/2005
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0137 000542/2004
0113 001155/2003
REIMAR TRAPP 0104 000695/2003
RENATA STRAPASSON 0087 001332/2002
RENATO CORDEIRO DA SILVA 0041 001221/1999
RENATO JOSE BORGERT 0198 000533/2005
RICARDO BUENO MACHADO FLO 0069 000925/2001
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0230 001073/2005
RICARDO MAGNO QUADROS 0173 000073/2005
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0118 001278/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0061 000403/2001
ROBERTO GON•ALVES MARTINS 0131 000229/2004
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0035 001115/1998
ROBERTO MACHADO DA SILVA 0060 000363/2001
ROBERTO POLYDORO FILHO 0148 000879/2004
ROBSON IVAN STIVAL 0173 000073/2005
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0184 000284/2005
RODRIGO ELIAN SANCHEZ 0152 001083/2004
RODRIGO GHESTI 0036 001401/1998
ROGERIO JUSSEN BORGES 0107 000921/2003
ROGERIO MARCOLINO 0130 000209/2004
RONALD ROESNER JUNIOR 0162 001279/2004
RONALDO GUILHERME KUMMER 0102 000651/2003
RONY CESAR CENTENARO VALE 0011 001099/1995
ROSANE PABST CALDEIRA 0116 001195/2003
RUBENS SUNDIN PEREIRA 0240 001189/2005
RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0130 000209/2004
RUTH COATTI 0025 000075/1998
SALETE STAFFEN 0010 000773/1995
0012 001169/1995
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0188 000331/2005
SANDRO BALDUINO MORAIS 0210 000765/2005
SANTIAGO LOSSO 0021 000694/1997
SELMA CRISTINA S. AZEVEDO 0224 000919/2005
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0080 000887/2002
SERGIO STABELINI MINHOTO 0007 000833/1993
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0009 000983/1994
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0118 001278/2003
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 0044 001401/1999
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0096 000239/2003
SIDNEY MARTINS 0096 000239/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0080 000887/2002
0066 000699/2001
SILVENEI DE CAMPOS 0105 000711/2003
SILVIA CARNEIRO LEAO 0066 000699/2001
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0105 000711/2003
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0155 001135/2004
SILVIO BINHARA 0070 001021/2001
SILVIO CESAR BARBOSA 0201 000569/2005
SOLANGE DE PAULA 0103 000667/2003
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0127 000095/2004
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0194 000459/2005
SYDNEI MARTINS LECHETA 0109 001033/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0149 000934/2004
TATIANE ACHCAR 0126 000081/2004
0095 000235/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0092 000039/2003
0057 000271/2001
THAIS PORTUGAL 0071 001431/2001
TOBIAS DE MACEDO 0216 000813/2005
TOMAS NUNES DA SILVA 0199 000565/2005
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0211 000777/2005
VALDOMIRO SANTIN 0021 000694/1997
VALDYNEI LUIZ TREVISAN 0032 001017/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL 0022 000743/1997
0121 001421/2003
VALMIR BERNARDO PARISI 0177 000170/2005
0180 000206/2005
0181 000241/2005
0149 000934/2004
VALTER HENRIQUE GUNDLACH 0177 000170/2005
0180 000206/2005
0181 000241/2005
VANESSA POLAK SANTOS 0031 000919/1998
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0080 000887/2002
VICENTE DO PRADO TOLEZANO 0078 000835/2002
VICENTE HIGINO NETO 0110 001051/2003
VIRGILIO CESAR DE MELLO 0058 000289/2001
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0014 001357/1995
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0171 000016/2005
0134 000347/2004
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0022 000743/1997
0028 000519/1998
WALERIA CHIBIOR 0134 000347/2004
WALMIR ESPINDOLA FILHO 0036 001401/1998
WALTER BRUNETTA FILHO 0140 000641/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0174 000101/2005
WANESSA CAROLINE SONE 0116 001195/2003
0229 001025/2005
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0040 001118/1999
YOSHIHIRO MIYAMURA 0015 000219/1996
ZENARA ARRIAL BASTOS 0015 000219/1996
ZULDEMAR SOUZA QUADROS SA 0045 000217/2000

1.-1/1900- -PETI•ïES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) embargos a execu‡ao - Abastece Comercio de Isqueiros Ltda x DM Industria Farmaceutica Ltda. -adv. Francisco Machado de Jesus. b) busca e apreensao - Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S.A x Oriel Antonio Fernandes Guimaraes. -adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato. c) busca e apreensao - Banco Itau S.A x Roselei Bertoldi Proen‡a. -adv. Luiz Renato Pereira Santa Rita. d) inventario - Diego Castanha Silvestre Alves. -adv. Jose Devanir Fritola. e) execu‡ao hipotecaria - Shell Brasil S.A x Auto Posto E. J. K. Ltda e outro. -adv. Augusto Pastuch de Almeida. f) declaratoria - Marco Antonio de Paula Lima x Personalite Fomento Mercantil Ltda. -adv. Claudinei Dombroski. g) indeniza‡ao - Posto Perola Ltda x Alda Cristina de Abreu. -adv. Guaraci de Melo Maciel. h) busca e apreensao - Banco ABN Amro Real S.A x Hailton Serafin. -adv. Cesar Augusto Terra. i) protesto interruptivo - Banestado Banco do Estado do Parana S.A x Francisco Pereira Portes. -adv. Nelson Paschoalotto. j) protesto interruptivo - Banestado Banco do Estado do Parana S.A x Sebastiao Cardoso Alves e outra. -adv. Nelson Paschoalotto. l) protesto interruptivo - Banestado Banco do Estado do Parana S.A x Luiz Rodrigues da Silva. -adv. Nelson Paschoalotto. m) protesto interruptivo - Banestado Banco do Estado do Parana S.A x Alexandre Lauerti e outra. -adv. Nelson Paschoalotto. n) protesto interruptivo - Bradesco Seguros S.A x CPFL S.A. -adv. Wagner Cardeal Oganauskas.

2.-ORDINARIA-439/1988-CONDOMINIO CONJ.RES.FAZENDINHA x OLEONIDES DARCI DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 387/401, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

3.-BUSCA E APREENSAO-877/1989-GULIN ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCO GOMES BRASIL FILHO -Pelo contido as fl. 260v§ , faculto que diga(m) autora, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

4.-ORDINARIA-603/1990-EBRASEN-EMP.BRAS.DE ENGENHARIA x ROBERTO CESAR JANISKI. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a interessada, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. CLINIO L L LYRA e LUIZ HECKE-

5.-ORDINARIA-207/1992-JAIME RUBEN L. LEVINSKA x COMPANHIA REAL CRED.IMOBIL. I- Ciente da decisao agravada. II- Aguarde-se a manifesta‡ao do orgao jurisdicio-

nal competente. III- Cumpra-se. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

6.-BUSCA E APREENSAO-1043/1992-GUARARAPES ADM.DE CONSORCIOS S/C x LUIZ ALBINO ALBANO. I- Manifeste-se o executado diante da alega‡ao de fraude a execu‡ao, em dez dias. II- Intime-se. III- Diligencias necessarias. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA, FERNANDA TROIAN e ADELINO SAVIO ATANASIO DOS SANTOS-

7.-BUSCA E APREENSAO-833/1993-FINANCIADORA MESBLA S/A - CRED. FIN x JUCILIO DA SILVA. I- Suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias, ocasiao em que devera se manifestar nos autos, a parte interessada. II- Intimem-se. -Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO e CLAUDIO BARBOSA-

8.-BUSCA E APREENSAO-453/1994-BANCO HOLANDES S.A. x GILSON AMANCIO. I- Defiro o pedido de fls. 271/272 no que tange a expedi‡ao de oficio a todos os bancos mencionados. II- Por outro lado, apesar do objetivo em tentar a localiza‡ao de bens passiveis de penhora indefiro o pedido de expedi‡ao de oficio a Receita Federal. Tal solicita‡ao consistiria em ato violador do sigilo fiscal do executado. III- nao se pode admitir a quebra de tal sigilo apenas por um interesse particular, mas sim com intuito de garantir interesse de uma coletividade, envolvendo questao social. A quebra do sigilo fiscal seria justificavel em prol de interesse publico ou geral. Ante o exposto, observando o sigilo fiscal decorrente dos principios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5§ da Constitui‡ao Federal indefiro o pedido de expedi‡ao de oficios para a Receita Federal. Cumpra-se. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARICY PORTUGAL WERNECK-

9.-ORDINARIA-983/1994-MARIA DO ROCIO PRADO x CBA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS e outros. I- Considerando que o executado informou nao estar mais na posse do bem anteriormente penhorado, indicando novo bem para que se proceda a substitui‡ao da penhora, com qual nao concordou a parte exequente, descabido o pedido de manuten‡ao daquela. Diga a exequente. II- Proceda-se a atualiza‡ao da conta geral conforme requerido. III- Expe‡a-se mandado para penhora dos valores por ventura existentes nas contas correntes informadas as fls. 505 e 543. IV- Apos analisarei os demais pedidos. Intimem-se. -Adv. MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JANE PEREZ KAPAZI, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS XAVIER VIANNA-

10.-773/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x SILVANO ALIONCO JUNIOR e outros -Pelo contido as fls. 343, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que a segunda pra‡ao pra‡a, a exemplo da primeira resultou negativa. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

11.-DESPEJO-1099/1995-ELOY JOSE WAGNER x BRASTANREP. COMERCIAIS LTDA e outros -Pelo contido as fl. 196v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e DELOA MULLER-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-1169/1995-COND. EUCALIPTOS V COND. I x ELSON FONTOURA MARTINS e outros. I- Digam as partes se pretendem a homologa‡ao do acordo ou suspensao do feito ate que se cumpra. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

13.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1205/1995-JOCY RIBEIRO BASTOS e outros x A.T.C. COM. EQUIPTO. DE INF. LTDA e outros. I- Certifique-se sobre a prioridade da tramita‡ao do feito, em virtude da idade das partes, tudo nos termos do disposto no Estatuto do Idoso. II- Antes de incluir a suposta incorporadora no polo passivo, afim de evitar prejuizo, determino sua intima‡ao para que se manifeste diante do contido as fls. 602 e seguintes. III- Proceda-se o terceiro volume dos autos. IV- Cumpra-se. -Adv. MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO, LORIVAL FAVORETTO, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS-1357/1995-CREDIMASTER FACTORING LTDA x JINE IND. E COM. DE COF. LTDA e outros -Pelo contido as fl. 134v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-219/1996-CALIGOLA DO BR. COMP. SECURITIZADORA DE CRED. FINA x HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA e outros - Pelo contido as fls. 298/299, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R$ 5.730.013,08. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, ZENARA ARRIAL BASTOS e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

16.—628/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ALDO VENDRAMIN. Preparadas as custas, voltem. R$ 46,90. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-1088/1996-COND. CONJ. RESID. CURITIBA x JOSE DE SOUZA E SILVA JUNIOR - Pelo contido as fl. 206v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

18.—1200/1996-BANCO ITAU S.A. x ADVENTURE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA e outros -Pelo contido as fl. 83v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. DANIEL HACHEM-

19.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1272/1996-SUL AMERICA TER. MARIT. E ACIDIDENTES CIA DE SEG. x SERGIO V. M. GANTER -Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 33,49. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARINO GALVAO-

20.-ARROLAMENTO-339/1997-JOAO KAUVA x ISAC BOGANIK. I- Intime-se o procurador substabelecido as fls. 14 para que no prazo de cinco dias de andamento ao feito. II- Cumpra-se. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULA-

21.-DESPEJO-694/1997-LADIA BREMER DE SOUZA x JOAO MARIA BATISTA CARNEIRO -Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 186,41. -Adv. SANTIAGO LOSSO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-743/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ROSANGELA ALBUQUERQUE FREITAS e outros. I- Intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre o contido as fls. 155 dos autos. II- Tambem deverao se manifestar quanto ao desfecho da exce‡ao da incompetencia. III- Cumpra-se. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, VIVIANE STADLER FAGUNDES, BLAS GOMM FILHO, GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-786/1997-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

24.-DESPEJO-1049/1997-EXXOWEL IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros x ABEL JORGE COSTA MARTINS e outros. I- Cumpra-se como requerido no item “1” de fls. 194 dos autos. II- Apos, intime-se o exequente para que de andamento ao feito, em cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

25.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-75/1998-PAULO JOSE VENTURA e MARCIA OLDEMBERG R. VENTURA x APOLAR IMOVEIS LTDA. I- Intime-se o interessado para que pague as custas da contadoria, no valor discriminado as fls. 524v, em cinco dias. II- Intime-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

26.-ORDINARIA-91/1998-INDUMEC - INDUSTRIA MECANICA LTDA x BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. Intime-se conforme requerido as fls. 210/211. Intimem-se. (requer ordenar ao reu, a juntada de extratos de aplica‡oes financeiras da autora dos meses de mar‡o, abril e maio de 1997, bem como extrato de conta corrente referente a maio de 1997, conforme os modelos personalizados por aquela institui‡ao financeira e utilizados para os demais clientes). -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e IDELANIR ERNESTI-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-239/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL KOSOP x BENEDITO FRANCISCO DO CARMO e VERA L.G. DO CARMO. I- Ao contador para a atualiza‡ao contabil. II- Apos voltem conclusos para nova designa‡ao de hasta publica. III- Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-519/1998-ROSANGELA ALBUQUERQUE FREITAS e NATALIA A. FREITAS x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. I- Arquive-se com as devidas cautelas legais. II- Cumpra-se. Ap. 743/97. -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, MAURICIO GOMN F. DOS SANTOS e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-553/1998-NADIR ANTONIO ELACHE e TEREZINHA ZATTAR ELACHE x BANCO BRADESCO S.A. I- Arquive-se com as devidas cautelas legais. II- Intime-se. -Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, ANDRE LOPES MARTINS e DANIEL HACHEM-

30.—845/1998-FORAMEC AUTO PECAS LTDA x CLINIMOTOR RECUPERACAO DE MOTORES LTDA. I- Antes da designa‡ao de datas para as hastas publicas, encaminhem-se os presentes ao Sr. Contador para a atualiza‡ao do calculo. II- Apos, voltem conclusos. III- Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

31.-RESCISAO CONTRATUAL-919/1998-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARCO CEZAR CARDOSO e IVETE CARDOSO. I- Indefiro o pedido contido no item “b” da peti‡ao de fls. 62/63, posto que, por ocasiao da senten‡a prolatada neste processo de conhecimento, restou cumprida a presta‡ao jurisdicional. II- Caso nao o acordo nao tenha sido cumprido, como ja esta homologado, podera o credor somente executa-lo. III- Intime-se. -Adv. IGOR F. LUDKEVITCH e VANESSA POLAK SANTOS-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1017/1998-ANDREZA MORENA COIMBRA LEAO x MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA. e outros. I- Sobre o contido as fls. 416/419 manifeste-se a requerente, em cinco dias. II- Intime-se. -Adv. AFONSO CELSO NUNES, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, VALDYNEI LUIZ TREVISAN, CARLA FABIANA EVERS, CLEMENCEU MERHEB CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS-1029/1998-EMERSON MIEZCANCZUK x ARIOSTO TEIXEIRA LOPES OLIVEIRA - Pelo contido as fl. 162v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

34.-DESPEJO-1047/1998-MARCELO GASPARIN x GUINNES SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA e outros. I- Solicite-se junto a Quarta Vara Civel informa‡oes sobre os autos 171/2004, no que tange ao montante da execu‡ao pleiteado e se ha atual avalia‡ao realizada sobre o imovel, que nestes autos, se encontra descrito as fls. 115. II- Diligencias necessarias. III- Apos voltem conclusos, para a verifica‡ao da viabilidade do pedido de fls. 141. IV- Intimem-se. -Adv. PAULO AMBROSIO e LUCIANE BEATRIZ ROTTA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS-1115/1998-PRODATA FOMENTO MERCANTIL S/C LTDA x DIPAVE VEICULOS S.A e outros. Preparadas as custas, voltem. R$ 290,10. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

36.-BUSCA E APREENSAO-1401/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARLETE TERESINHA LIMA. II- Suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias, apos manifeste-se o interessado. III- Intime-se. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER, WALMIR ESPINDOLA FILHO, MARILI RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHESTI-

37.-SOBREPARTILHA-537/1999-JANETE ISABEL SCHREINER e outros x WALDEMAR MABA FILHO. I- Tendo em vista as tentativas frustradas de intima‡ao do inventariante, intimem-se os outros herdeiros para que tomem as providencias necessarias. II- Diligencias necessarias. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-1045/1999-ROSANE APARECIDA BACH e outros x CIDADELA TRUSTE INTERNACIONAL S/A -Pelo contido as fl. 300v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. NEIVA DE NEZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

39.—1060/1999-EUGENIO ODRESKI x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA. Preparadas as custas, voltem. R$ 711,20. -Adv. JOEL KRAVTCHENKO-

40.—1118/1999-JORGE GAZAL x 3 MARIAS CLUBE DE CAMPO -Preparadas as custas de execu‡ao de senten‡a. R$ 486,00.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA DE SOUZA-

41.-ORDINARIA DE ANULACAO-1221/1999-ELOY MARTINS DA SILVA x GRANDE ORIENTE DO PARANA. I- Sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra, manifeste-se a requerida, em cinco dias. II- No silencio da parte sera realizado o julgamento. III- Intime-se. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, KLAUSS DIAS KUHNEN e RENATO CORDEIRO DA SILVA-

42.—1277/1999-CARLOS EDUARDO DIAS x RODIL RUBENS DE ARAUJO JUNIOR. Considerando o substabelecimento de fls. 146 intime-se o autor atraves de diario, pela derradeira vez, na pessoa de seu procurador, para que regularize o andamento do feito sob pena de extin‡ao nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se. -Adv. ADRIAN HINTERLANG DE BARROS e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-

43.-SUMARIA DE COBRANCA-1398/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x DEJAIR ANTONIO DE PAULA -Pelo contido as fls. 233/246, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

44.-RESCISAO CONTRATUAL-1401/1999-ELOIR KRAFT x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. e outros. I- Antes da designa‡ao de pra‡a, vao os autos ao Sr. Contador para a atualiza‡ao do calculo. II- Apos voltem conclusos. III- Intimem-se. -Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e PLINIO ALOISIO BACH-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-217/2000-ILSON KASPRIK x JOAO PAIVA SIQUEIRA -Pelo contido as fl. 218, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT ANNA-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-388/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS ROBERTO CUNHA -Pelo contido as fls. 71/73, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

47.-ORDINARIA-433/2000-ANA MARIA ZOIBRO x AUTOLATINA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL. I- Arquive-se com as devidas cautelas legais. II- Cumpra-se. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, MARIA ALICE ROSS, NOEL GARCEZ FRANCA JR. e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

48.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-435/2000-CELSO RENATO ZAIA e outros x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S.A. I- Tendo em vista a informa‡ao de fls. 413/414 defiro a substitui‡ao no polo ativo da demanda. II- Proceda-se as diligencias e comunica‡oes de praxe. III- Intime-se o exequente a dar andamento ao feito, em cinco dias. IV- Cumpra-se. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS-

49.-EXECUCAO DE TITULOS-667/2000-SOLIDEZ FACTORING LTDA. x CENTURION & CIA. LTDA. I- Intime-se o credor, para que em cinco dias, de andamento ao feito. II- Cumpra-se.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-757/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTO REI x FRANCISCA DE LOURDES FONTOURA BRUSAMOLIN. I- Cumpra-se como requerido as fls. 264. II- Intime-se. (seja intimado o credor hipotecario para que responda as questoes trazidas as fls. 243 pois sua manifesta‡ao limitou-se a juntar um extrato com uma conta grafica, nao esclarecendo as questoes trazidas as fls. 243). -Adv. LUCIA ANA LAZOF e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

51.-ORDINARIA-1011/2000-ELISEU GONCALVES DA SILVA e outros x FABIO LONGHI FERRO. Preparadas as custas, voltem. R$ 40,60. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

52.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1077/2000-FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO x ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO e outros. I- Cumpra-se como requerido as lfs. 905 dos autos. II- Intimem-se. (quanto a manifesta‡ao da parte autora, bem como requerida, para que posteriormente o liquidante da empresa se manifeste). -Adv. CIRLEY ACACIO EGGER, ALBINO JOSE DE BONI, LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE e JOSE DO CARMO BADARO-

53.-SUMARIA DE COBRANCA-1181/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO SCALLA x CARLOS QUANDT. I- Sobre o contido as fls. 196/208, manifeste-se o exequente. II- Intime-se. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

54.-REPARACAO DE DANOS-1237/2000-LUCIANE ALVES BOLINO x UNIMED- CURITIBA e outros. I- A determina‡ao para o deposito de fls. abrange a pericia requerida pela autora e pela re, logo nao ha equivoco. II- Intime-se a perita em psicologia, Dra. Elaine para que diga se ha algum obice no recebimento dos honorarios ao final de demanda, em cinco dias. III- Intimem-se os reus para que depositem a primeira parcela dos honorarios do Dr. Brasil Vianna Neto. IV- Intimem-se. -Adv. RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

55.-BUSCA E APREENSAO-1339/2000-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C. x LUIZ CARLOS MENDES. I- Considerando que ja foi prolatada a senten‡a nos autos e enviada intima‡ao ao requerido para a entrega do bem ou o seu equivalente em dinheiro e este em nada se manifestou, diga o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. II-Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e MARCELO AFONSO NAME-

56.-DECLARATORIA-39/2001-ANTONIO DONATO PAIVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD. I- Defiro o pedido de fls. 539 dos autos. II- Cumpra-se. (quanto a reabertura de prazo). -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

57.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-271/2001-JOAO JORCELI LOCATELLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- CART. DE CRED. IMOB. I- Concedo os beneficios da justi‡a gratuita, sob as penas da lei. II-Devido a concessao, as custas remanescentes serao pagas ao final pelo sucumbente. III- Intimem-se sobre a presente decisao e apos voltem conclusos para julgamento. IV- Cumpra-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

58.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-289/2001-LILIAN VIEIRA CONSTANCIO PRADO x TRANSPORTES SEGER LTDA. I- Cumpra-se o item II do despacho de fls. 216. II- Sobre o contido as fls. 218/219, manifeste-se a re e na ocasiao ja justifique a necessidade da produ‡ao de provas, sob pena de indeferimento. III- Intimem-se. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e VIRGILIO CESAR DE MELLO-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-336/2001-ALICIA BARGUENO AGUDO x SONIA DEL CARMEM MUNOZ ROJAS -Pelo contido as fls. 304/306, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS-

60.-COBRANCA-363/2001-MAURO LEVY PROC x TRANSPORTES GABARDO LTDA. I- Expe‡am-se os oficios determinando o levantamento dos valores depositados conforme requerido as fls. 234. II- Apos, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito. III- Nao havendo manifesta‡ao ou em caso de nao possuir mais a requerente interesse na demanda, arquivem-se os autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, ROBERTO MACHADO DA SILVA e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

61.—403/2001-CAR DANI CONFECCOES LTDA. x GABISA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. I- Defiro o pedido de fls. 138, suspendendo o feito por sessenta dias. II- Intimem-se. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

62.-EXECUCAO DE TITULOS-545/2001-ROSIANA DA ROCHA STREMEL x JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA. I- Ciente da decisao agravada. II- Aguarde-se a manifesta‡ao do orgao jurisdicional competente. III- Intime-se. -Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-621/2001-GIOVANNA LUIZZA GAVA x NORBERTO RENAUX e outros. I- Cumpra-se como requerido na peti‡ao retro. II- Intimem-se. (que o ilustre advogado da devedora seja instado a indicar o atual endere‡o de seus constituintes, para que a cita‡ao seja realizada). -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUILHERME KLOSS NETO-

64.-SUMARIA DE COBRANCA-637/2001-CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA- IV x ISMAEL ALELUIA. Compulsando os autos, verifico que a peti‡ao de fls. 77, refere-se a pedido de arresto, e o feito segue o rito sumario, nao tendo sequer formado a rela‡ao processual, razao pela qual, revogo o despacho de fls. 79. Pela certidao do Sr. Oficial de Justi‡a de fls.

75v§, o requerido nao foi localizado para cita‡ao, devendo a parte autora, diligenciar a localiza‡ao do atual paradeiro do reu, e apos, sera designada nova data para audiencia conciliatoria. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA A. KUCHLER-

65.-BUSCA E APREENSAO-648/2001-BANCO DIBENS S.A. x RENATO DA CUNHA FERRAZI -Pelo contido as fl. 77, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-699/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRA MARIA GARCIA PEIXOTO. I- Por ocasiao do acordao foi reformada a decisao interlocutoria no que tange ao pagamento das custas da pericia, logo, estas ficam a cargo da requerida. II- Intime-se a requerida para que se manifeste sobre os honorarios periciais, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e SILVIA CARNEIRO LEAO-

67.-EXECUCAO DE TITULOS-752/2001-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x OLIVEIRA & RAIZER LTDA. -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

68.-DECLARATORIA-801/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros. I- Intime-se o requerido para que se manifeste sobre o contido as fls. 319 dos autos. III- Cumpra-se. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e CARMEM LUCIA VILLA•A VERON-

69.-EXECUCAO DE TITULOS-925/2001-BANCO SAFRA S.A. x COMERCIAL CAMPEONE LTDA. e outros. I- Sobre a impugna‡ao a exce‡ao de pre-executividade, manifeste-se a excipiente, em dez dias. II- Apos, voltem conclusos para decisao. III- Intimem-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e RICARDO BUENO MACHADO FLORENCE-

70.-REIVINDICATORIA-1021/2001-ANDERSON GRANVILLE ALGY URBAN x LUBKA DIKOFF URBAN. I- Sobre o contido as fls. 371 e seguintes, manifestem-se os autores. II- Intimem-se. -Adv. SILVIO BINHARA e LUBKA DIKOFF URBAN-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-1431/2001-PONTUAL LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMIR CACHIOLO -Pelo contido as fls. 147/148, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. THAIS PORTUGAL-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-63/2002-NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS - CONDOMINIO X x CARLOS EDUARDO FERREIRA HORNOS -Pelo contido as fls. 175, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a informa‡ao do Sr. Avaliador para deposito das custas que importam em R$ j130,00. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-

73.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-104/2002-ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES e outros x IRMAO ALADIO & CIA LTDA. I- Sobre o contido as fls. 956 dos autos, manifeste-se o autor, em cinco dias. Intime-se. Ap. 1403/01. -Adv. ELVIO RENATTO SEVERO, LUIZ CARLOS PILOTO, DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

74.-REVISAO DE CONTRATO-317/2002-JOAQUIM DE MORAES x BANCO ITAU S.A. I- Por ocasiao da inicial o autor se manifestou pela produ‡ao das provas pericial, testemunhal e documental. II- Pois bem, pela natureza do feito, e pela discussao que se enseja no bojo dos autos, nao verifico a necessidade e pertinencia da produ‡ao de prova documental nem testemunhal, visto que com os documentos ja acostados aos autos, bem como o laudo pericial, o feito ja e passivel de julgamento. III- Ademais, concedido prazo, o autor sequer se manifestou pela necessidade da produ‡ao das referidas provas, logo nao obice ao julgamento do processo no estado em que se encontra. IV- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. V- Intimem-se. -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

75.—403/2002-TIZOMA COMBUSTIVEIS LTDA. x ELIAS T. TEIXEIRA. I- Aguarde-se a manifesta‡ao da autora pelo prazo de 30 dias. II- Cumpra-se. -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

76.-DEPOSITO-536/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x LAURITA FERREIRA -Pelo contido as fls. 165, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Avaliador para deposito das custas que importam em R$ 75,00. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANGELITA GRACIELA L.DE M. SATRIANO-

77.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-651/2002-ASSIS CORREA x CELIA MARIA CANASSA MARCHIORI e outros. I- Sobre o contido as fls. 135, manifeste-se a embargante, em cinco dias. II- Intime-se. Ap. 757/02. -Adv. ASSIS CORREA, ADRIANA ESPINDOLA CORREA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

78.—835/2002-TOLEZANO ADVOGADOS x SANDRA INES MENONCIN SOUSA e outros. I- Aguarde-se a manifesta‡ao do autor, pelo prazo de trinta dias. II- Cumpra-se. -Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO e MARINA MANGINI-

79.-BUSCA E APREENSAO-862/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x REGINA MARIA CARRANO SANTOS -Pelo contido as fls. 227/228, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

80.-ORDINARIA-887/2002-NEIDE FERNANDES RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A. I- Defiro o pedido de fls. 159 dos autos, porem advirta-se a Fazenda Publica que devera somente prestar informa‡oes necessarias, de modo a garantir a Sra. Neide Fernandes Ribeiro o devido sigilo fiscal. II- Oficie-se. III- Esclare‡a a autora o contido as fls. 161, tendo em vista que ao compulsar os autos, nao verifico peti‡ao protocolada em 04.dez.2004. IV- Intimem-se. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

81.-INDENIZACAO-907/2002-DEVERSINA DE LIMA LOPES x GVT-GLOBAL VILLAGE TELECON EMP. DE TELEF. FIXA LTD. I- Concedo o prazo de cinco dias para o deposito, conforme requerido as fls. 214. II- Quanto a questao em torno dos honorarios, manifeste-se a autora, em cinco dias. III- Intime-se. -Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, JANDER LUIS CATARIN e ELISANDRE MARIA BEIRA-

82.-RESCISAO DE CONTRATO-973/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS LIMA. I- Considerando o conteudo de fls. 96/100, remetam-se copia dos autos para o endere‡o de fls. 97. II- Solicite-se informa‡oes acerca do cumprimento da carta precatoria de fl. 95. III- Apos, diga a requerente o que pretende. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

83.-INVENTARIO-1117/2002-CARMEM LUCIA RIBAS MALACHINI JOHNSSON e outros x IDEVAN JOHNSSON - Pelo contido as fls. 159, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a informa‡ao da Fazenda. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-

84.-EXECUCAO DE TITULOS-1131/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e outros. I- Pela decisao de fls. 387, o E. Tribunal concedeu efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto da decisao de fls. 361, atingindo, inclusive a penhora, uma vez que versando sobre faturamento e mister a nomea‡ao de administrador (CPC, art. 678, paragrafo unico). II- Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo. III- Intimem-se. -Adv. LEONARDO SANTANA DE ABREU e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

85.-EXECUCAO DE TITULOS-1189/2002-JD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. x NILSON JOSE LOPES e outros -Pelo contido as fls. 82/83, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R$ 47.379,20. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LUIZ PAULO BORGHETTI e DANTE PARISI-

86.-COBRANCA-1254/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x JEAN ROGERS BOGONI -Pelo contido as fls. 55, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

87.-DECLARATORIA-1332/2002-INDUSTRIA TODESCHINI S/A x CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA. -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ALICINIO LUIZ-

88.-BUSCA E APREENSAO-1421/2002-V. R. BOREL ME x MARCIANA FERNANDES JOAO. I- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Cumpra-se. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

89.-SUMARISSIMA-1523/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL FELLINI e outros x ADERALDO P. DOS SANTOS -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CARLOS FERNANDO ROSS NETO-

90.-INDENIZACAO-1524/2002-HELEN CRISTINA MOREIRA DE MELO x SPAIPA S.A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -Pelo contido as fls. 182/186, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

91.-RESCISAO CONTRATUAL-35/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WILMAR FAGUNDES. I- Intime-se o interessado a dar andamento ao feito, em cinco dias. II- Cumpra-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

92.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-39/2003-FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-CART. DE CRED. IMOB. I- Como se trata de simples conta aritmetica, concedo a parte exequente o prazo de trinta dias para que junte aos autos o calculo do montante de seu credito. II- Intime-se. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

93.-SUMARIA DE COBRANCA-109/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x FRANCISCO MANOEL DE BRITO. I- Suspendo o processo ate o cumprimento do acordo, ocasiao em que as partes deverao se manifestar. II- Cumpra-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2003-JOB ROCHA PEREIRA e outros x JAIR DE LARA MANOEL. I- Esclare‡a o executado o porque do pleito de fls. 267, tendo em vista ter se esgotado o momento oportuno. II- Intime-se. Ap. 1181/02. -Adv. LEONARDO JOAQUIM ALBANO, RAIMUNDO FERREIRA MATOS e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

95.-BUSCA E APREENSAO-235/2003-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEUSA SILVA. I- Aguarde-se a manifesta‡ao do interessado pelo prazo de trinta dias. II- Cumpra-se. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

96.-DEPOSITO-239/2003-OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ONEIDE PRADO. I- Intime-se o credor, via edital, para que se manifeste sobre o contido as fls. 154 dos autos, em cinco dias. II- Tendo em vista que o bem ja foi apreendido junto a re, tendo se passado mais de um ano desde entao, defiro o pedido contido no item "3" da peti‡ao de fls. 154 dos autos. III- Oficie-se para cumprimento. IV- Advirto que o presente deferimento nao se traduz em prejuizo, pois caso o credor apresente irresigna‡ao pertinente, o nome da re podera, a qualquer momento, ser recadastrado nos setores negativos de credito. V- Cumpra-se. VI- Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, PAULO JOSE GOZZO e SIDNEY MARTINS-

97.-EXECUCAO DE TITULOS-353/2003-TEXTURA PINTURAS E SERVICOS LTDA. x EDIFICADORA PARANAENSE LTDA. I- Suspendo o feito, nos moldes do contido a peti‡ao de fls. 134/135. II- Ultimados os procedimentos referentes a adjudica‡ao, manifestem-se as partes nos autos, pugnando por seu prosseguimento. III- Intimem-se. -Adv. PAULO HENRIQUE DA R. L. DEMCHUK e JOSE RODRIGO SADE-

98.-ORDINARIA DE COBRANCA-403/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x TECHCOM INTERNACIONAL LTDA. e outros. I- Aguarde-se a manifesta‡ao da autora pelo prazo de trinta dias. II- Cumpra-se. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

99.-COBRANCA-480/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x VERA LUCIA SANTOS CORDEIRO -Pelo contido as fl. 60v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

100.-SUMARIA DE COBRANCA-516/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x RUY HENRIQUE STANKIEVICZ -Pelo contido as fls. 176, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R$ 5.419,14. -Adv. JOSIANE BECKER e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

101.-USUCAPIAO-625/2003-ERONDI PEREIRA PERAO e outros x ICAL- IMOBILIARIA CAJURU AILATAN LTDA. I- Manifeste-se o autor sobre o cumprimento de todas as cita‡oes, bem como sobre as manifesta‡oes dos entes politicos, em cinco dias. II- Apos, voltem conclusos, para verifica‡ao da viabilidade do saneamento do feito. III- Intime-se. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

102.-REVISIONAL DE ALUGUEL-651/2003-VALDIR SANTOS x CARTAO UNIBANCO LTDA. I- Ciente da decisao agravada. II- Aguarde-se a manifesta‡ao do orgao jurisdicional competente. III- Cumpra-se. -Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

103.-REVISAO DE CONTRATO-667/2003-AUREMYR DOS SANTOS x ASB PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. I- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Intimem-se. -Adv. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e MAURY SOBREIRA CORTAT-

104.-DESPEJO-695/2003-SOELI TRAPP x ELIETE DO ROCIO BREMER ESTEVES -Pelo contido as fl. 108v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. REIMAR TRAPP e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

105.—711/2003-BANCO ITAU S.A. x FABIO CESAR REBULI e outros. I- A preliminar da inepcia da inicial ja foi rejeitada. II- A preliminar do excesso do valor cobrado se confunde com o merito, logo sera analisada na ocasiao da prola‡ao da senten‡a. III- Nao havendo mais preliminares, dou o feito por saneado. IV- Instadas as partes a se manifestar sobre a designa‡ao de audiencia de concilia‡ao, bem como para especificar as provas que pretenddiam realizar, postulou o autor pelo julgamento antecipado do feito e o reu pela realiza‡ao de audiencia e produ‡ao de prova documental e testemunhal. V- Tendo em vista que a proposta oferecida pelo reu nao foi aceita pelo banco, nao e caso de designa‡ao de audiencia de concilia‡ao. Ademais, tendo em vista que o reu sequer justificou a necessidade da produ‡ao das provas que requereu e pelo fato de que ate entao, entendo-as desnecessarias para o deslinde do feito, determino encerrada a instru‡ao. VI- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. VII- Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

106.—716/2003-BANCO ITAU S.A. x WANDERLEY BANDEIRA VIDROS -Pelo contido as fls. 74, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio.-Adv. DANIEL HACHEM-

107.-ORDINARIA-921/2003-ANTENOR ALVES x BANCO DO BRASIL S/A. I- Sobre a peti‡ao do Sr. Perito, manifeste-se o interessado no prazo de cinco dias, sob pena de fixa‡ao dos honorarios. II- Intime-se. -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

108.-EMBARGOS DO DEVEDOR-960/2003-ADIR CARRARO x ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA. I- Ao contrario do que afirmou o Dr. Samir Thome, as fls. 99 dos autos, verifico que nos autos principais, mais precisamente as fls. 165, nao ha qualquer procura‡ao ou substabelecimento em seu nome. Neste sentido, intime-se para os devidos esclarecimentos. II- Informe-se o ocorrido aos advogados substabelecidos as fls. 165 dos autos em apenso. III- Cumpra-se. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e EDUARDO BIACCHI GOMES, SAMIR THOME-

109.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-1033/2003-IRENE BALUTA DE OLIVEIRA e outros x FINASA SEGURADORA S/A. I- Defiro o pedido de fls. 236/237. II- Cumpra-se. (quanto a restitui‡ao do prazo). -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

110.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1051/2003-CARLOS ARION FERREIRA e outros x REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. I- Sobre o contido as fls. 92, manifeste-se o requerido. II- Intime-se. -Adv. VICENTE HIGINO NETO e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

111.—1121/2003-SENAI/PR- SERV. NAC. DE APREND. IND., DEP. REG. PR x CONSERVATEC- CONSTRUCAO E PINTURA LTDA. -Pelo contido as fls. 96/97, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ADILSON LASS, CARLOS JOSE SEBRENSKI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

112.-CARTA DE SENTENCA-1153/2003-FRANCISCO DE PAIVA SOBRINHO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A. Manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP e MURILO CLEVE MACHADO-

113.-COBRANCA-1155/2003-PAULO CESAR PETRIN x MARCELO SPREA. I- Contados e preparados, voltem conclusos para decisao. II- Intimem-se. -Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

114.-EXECUCAO DE TITULOS-1170/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x RUBENS MIGUEL NASSER -Pelo contido as fl. 54v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

115.-RESTAURACAO DE AUTOS-1193/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ISABELA MARQUES ME. I- Arquive-se com as devidas cautelas legais. II- Intimem-se. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e DORVAL A. CURY SIMOES-

116.-ORDINARIA-RESCISAO CONTRATUAL-1195/2003-NOSTRINK'S- ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-ME x HABITEL- ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. I- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se pelas constata‡oes obtidas com o laudo, ainda se faz necessaria a produ‡ao de prova testemunhal. II- Intimem-se. III- Cumpra-se. -Adv. ROSANE PABST CALDEIRA, NADIA JEZZINI e WANESSA CAROLINE SONE-

117.-INTERDICAO-1223/2003-VERA LUCIA PALHANO x JOSE DIVONSIR PALHANO -Defiro o pedido de fls. 76. Quanto a suspensao por 30 dias.-Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-1278/2003-TRANSCOLACO TRANSPORTADORA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. I- De acordo com o contido as fls. 98/100, defiro o pedido de fls. 96/97 reabrindo o prazo para eventual interposi‡ao de recurso. II- Intimem-se. Ap. 163/03. -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

119.—1378/2003-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x MARCOS MINORU UEKI -Pelo contido as fls. 218/219, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

120.-EXECUCAO DE TITULOS-1381/2003-ZAQUEU ALVES DA SILVA x ACIR ANTONIO L. FAGUNDES. I- Defiro o pedido de fls. 70. II- Oficie-se para levantamento. III- Intime-se o exequente para que de andamento ao feito, em cinco dias. IV- Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

121.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1421/2003-ROSELI BABILON FERREIRA x BANCO GENERAL MOTORS S.A. I- Postulada pelo reu, diante da desistencia pela autora, a prova pericial sera realizada. II- Como ja foi nomeado perito, nao ha necessidade de nova designa‡ao. III- Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos e indiquem assistente tecnico, em cinco dias. IV- Apos intime-se o Perito para que formule proposta de honorarios em dez dias. V- Posteriormente, manifestem-se as partes em cinco dias. VI- Cumpra-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

122.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-1463/2003-EMILIO JOSE VENGRUS x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A. I- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Intimem-se. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

123.-REVISAO CONTRATUAL-1509/2003-SILMARA REGINA LENZ x BANCO LLOYDS TSB S/A. I- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Intime-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-1612/2003-JANETE FATIMA CECEONELLO TON x PAULINA ROSA DE FARIAS. Sobre o pedido de fls. 41/43 manifestem-se as partes, cientes de que o silencio fara presumir aquiescencia. Intimem-se. Ap. 599/92. -Adv. PAULO JOSE GOZZO e ELAINE SANCHES-

125.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1633/2003-OSNIRA O BANDEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. I- Defiro o pedido de fls. 102 dos autos (quanto a suspensao por 90 dias). II- Cumpra-se. III- Intime-se. Ap. 1170/01. -Adv. MARCIO AURELIO SILVERIO, MARCELO ANTONIO MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI-

126.-BUSCA E APREENSAO-81/2004-OMNI S/A - CREDI-

TO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRE PAULA DOMINGUES. I- Intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, de andamento ao feito. II- Cumpra-se. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

127.-EMBARGOS DE TERCEIRO-95/2004-BASSAN SAFAWI HAIDAR e outros x HUSSEIN SALIM JEZZIN e outros. I- Recebo o agravo retido. II- Intime-se a agravada para que apresente manifesta‡ao sobre o recurso, no devido prazo legal. III- Apos voltem conclusos. IV- Intime-se. Ap. 657/99. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e LEANDRO GALLI-

128.-INDENIZACAO-121/2004-GIULIANNA SANTORO MOREIRA QUEIROZ x GLOBAL TELECOM S/A. I- Defiro o pedido de fls. 165. II- Cumpra-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES-

129.-SUSTACAO DE PROTESTO-177/2004-CENTRAL DE NEGOCIOS, COMERCIO E REPRESENTACOES DE e outros x INDUSTRIA DE SABAO DO LAR LTDA. I- Aguarde-se eventual manifesta‡ao das partes pelo prazo de sessenta dias. II- Cumpra-se. -Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-

130.—209/2004-ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO SERV. PUBLICO DO PR. x NAZEM BUFREM JUNIOR - Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ROGERIO MARCOLINO, JOSE ALVES MACHADO-

131.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-229/2004-IVANILDA BATISTA x FOX DISTIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros. I- Quanto ao pedido de fls. 157, manifeste-se a autora, bem como a litisdenunciada, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, JACKSON GLADSTON NICOLODI e ROBERTO GON•ALVES MARTINS, ALEXANDRE UEHARA e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-315/2004-NATIONWIDE MARITIMA E PREVIDENCIA S/A x LAERCIO BATISTA DE MORAIS. I- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Intime-se. Ap. 97/04. -adv. HELIO ARAUJO DE LIMA e JEANE BURDA NICOLA-

133.-B e A -convertida em DEPOSITO-331/2004-BANCO BRADESCO S/A x HELIO KOVALSKI. I- Aguarde-se a manifesta‡ao do autor pelo prazo de trinta dias. II- Cumpra-se. -Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e NELSON PASCHOAALOTTO-

134.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-347/2004-RODRIGO THOMASI RAUCHBACH x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros. I- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Cumpra-se. III- Diligencias necessarias. IV- Intime-se. -Adv. WALERIA CHIBIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

135.-ORDINARIA-411/2004-RENATA NUNES GIRAO x WISDOM FRANCHISING IDIOMAS S/C LTDA. Antes de apreciar o pedido de fls. 216/223, cumpra a exequente na integra o despacho de fls. 214. Intimem-se. -Adv. ELVIS DEL BARCO CAMARGO e CICERA TEREZINHA DA S. MARQUES-

136.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-475/2004-EDILTON JOSE FRANCESCHI x JRM EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outros. I- Defiro o pedido de fls. 63. II- Intimem-se. (quanto a intima‡ao da empresa JRM para depositar a quantia, devidamente atualizada na data do efetivo pagamento, o que evitaria dissabores de futura cobran‡a judicial coercitiva). -Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, ELIANA DE FATIMA ZANFELICE e DANIEL HACHEM-

137.-EXECUCAO DE HONORARIOS-542/2004-REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES x ESPOLIO DE INES FIDALSKI -Pelo contido as fls. 80, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que a segunda pra‡a, a exemplo da primeira, resultou negativa. Ap. 181/95. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

138.-SUMARIA DE COBRANCA-553/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL AHU x ALEX SANDRO TOSO. I- Arquive-se com as devidas cautelas legais. II- Cumpra-se. -Adv. JEFERSON WEBER e ANDERLISE DE CASSIA TOSO-

139.-RESCISAO CONTRATUAL-621/2004-ARTENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MARIA MILITINA ALVES e outros. I- Defiro o pedido de fls. 192. II- Intime-se. -Adv. JOAO LOPES DE OLIVEIRA e KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

140.-ORDINARIA DE COBRANCA-641/2004-DIGITAL LINE COMUNICACOES LTDA. x ASSOCIACAO TV COM. E ED. DE FOZ DO IGUACU- TV POLO e outros -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia de concilia‡ao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se.-Adv. RAFAEL MARCAL ARAUJO, WALTER BRUNETTA FILHO e FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS-

141.-BUSCA E APREENSAO-653/2004-BANCO OURINVEST S/A x JOSE FERNANDO SOUKA. II- Intime-se a autora para que de andamento ao feito, em cinco dias. III- Cumpra-se. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

142.-EXECUCAO DE TITULOS-699/2004-CRISTHIANE DOMINGUES DA SILVA x DANIELA REGINA MENEGALE e outros. I- Sobre o contido as fls. 44, manifeste-se o exequente. II- Intime-se o executado para que pague os valores descritos as fls. 37/38 sob pena do prosseguimento do feito, com possiveis constri‡oes judiciais. -Adv. MARCO AURELIO DALLEDONE, ARNO ALEXANDRE BARONI e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

143.—787/2004-SERGIO AGOSTINHO DRESCH x SORAYA MARY GRANATO GOBBO e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

144.—793/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 150/152, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e GISELE CRISTINA MENDON•A-

145.-REVISAO CONTRATUAL-807/2004-ALEXANDRE CORREIA CARRARO e KELLY APARECIDA FREIRE x IMOVEIS BASSOLI LTDA. I- Deposite o requerido os 50% referente a primeira parcelas dos honorarios do segundo perito para o inicio dos trabalhos. II- Cumpra-se. -Adv. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL-

146.—833/2004-LUCI TEREZINHA PECHEGOSKI e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA. I- Defiro o pedido de fls. 287. II- Intime-se. (quanto a devolu‡ao do prazo). -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

147.-REVISIONAL DE ALUGUEL-853/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ANCORA LTDA. I- Esclare‡a a autora o conteudo dos embargos, tendo em vista que a contesta‡ao ja foi juntada aos autos, anteriormente ao proprio despacho embargado. II- Intime-se. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

148.-SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-879/2004-ROSANE ROCIO MARCELINO x BANCO ITAUCRED- FINAUSTRIA SA. I- Tendo em vista a peti‡ao de fls. 130, concedo a requerida o prazo de cinco dias, para que diga se pretende produzir a prova pericial, inclusive ja deferida, tendo em vista a inversao do onus da prova. II- Esgotado o prazo, voltem conclusos. III- Cumpra-se. -Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

149.-REVISAO DE CONTRATO-934/2004-ALVARO AUGUSTO DA SILVA PIE x BANCO SANTANDER MERIDIONAL. II- Apos, sobre os documentos juntados as fls. 200/292, manifeste-se o requerente, em cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

150.-BUSCA E APREENSAO-947/2004-BANCO DIBENS S/A x HEIDEMARIE HEIDERICH. I- Arquive-se com as devidas cautelas legais. II- Cumpra-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

151.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-955/2004-DORLY FIUZA ROSE x MIRIAN FURQUIM LOPES e outros. I- Digam as partes, no que pretendem o prosseguimento do feito, em cinco dias. II- Intime-se. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e LUCIANO RASSOLIN-

152.-DECLARATORIA-1083/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DOW TOWN x KNAUF ISOPOR LTDA. -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia de concilia‡ao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se. Ap. 815/04. -Adv. ONIEL EMMENDOERFER e RODRIGO ELIAN SANCHEZ-

153.-SUMARIA DE COBRANCA-1118/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA DO SAL x MIGUEL ERNESTO VASCONCELLOS ARAUJO -Pelo contido as fl. 72v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

154.-DESPEJO-1126/2004-ARY MYLLA x CACO DE VIDRO IND. E COM. DE BIJOUTERIAS E ACESSOR e outros -Pelo contido as fl. 37v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. PAULO AMBROSIO-

155.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1135/2004-PERICLES JANDYR ZANONI e outros x FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO. Parte final... Assim sendo, nos termos do inciso V e VIII do artigo 6§ do Codigo de Defesa do Consumidor, defiro a inversao do onus da prova, vez que o autor pode ser considerado hipossuficiente (em face de uma institui‡ao financeira) e e verossimil sua alega‡ao, face a disposi‡ao expressa do Codigo de Defesa do Consumidor. IV- Passo agora a enfrentar a preliminar suscitada. Segundo o reu o autor carece de interesse de agir posto que no contrato entabulado, sequer houve vicios, logo nao enseja revisao nem declara‡ao de nulidade de certas clausulas. Ademais, aduz que o autor sempre realizou o pagamento minimo, e assim, nao ha como saber se houve pagamento das parcelas, a maior. Primeiramente cumpre-se salientar que as questoes acerca de pagamento minimo sao insuficientes e descaracterizar o interesse de agir por parte do autor. Tal tipo de pagamento e uma op‡ao conferida pelos credores e a pautada sobre um percentual do debito integral. Neste sentido, se nestee, ha computo de encargos abusivos ha iminente reflexo sobre o percentual inerente ao pagamento minimo, e assim, possivel descriminar o diferencial entre o devido e o indevido. Prosseguindo, verifico que o autor ingressou com a presente a‡ao objetivando, alem da repeti‡ao de indebito, a declara‡ao de nulidade de certas clausulas do contrato em questao, especialmente as quais desconfia da existencia de conteudo abusivo. Diante dessas conota‡oes, fundadas em razoavel formula‡ao de duvida sobre determinados aspectos da rela‡ao negocial, constato perfeitamente caracterizado o interesse de agir por parte do autor. Nesta perspectiva, acompanhe-se o presente julgado: ... . Diante do exposto, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. V- Presentes os pressupostos processuais e condi‡oes da a‡ao, nao havendo mais preliminares a analisar, dou o processo por saneado. VI- Fixo como pontos controvertidos: a) a existencia de cobran‡a ilegal. b) A existencia de clausula contratual abusiva. VII- Do deferimento probatorio: a) Defiro apenas a prova pericial, unica necessaria ao deslinde do feito. b) Ressalto que a prova testemunhal e impertinente e irrelevante para a aplica‡ao da lei ao caso concreto no presente feito, nao tendo oportunamente sido justificada a sua necessidade. VIII- Para a realiza‡ao da pericia nomeio, sob a fe de seu grau, independente de compromisso, o Dr. Edison Luiz Krueger. IX- As partes, para que apresentem quesitos e assistente tecnico, em 5 dias. X- Apos, ao Sr. Perito, para que aceite o munus e apresente proposta de honorarios, em 10 dias. XI- Na sequencia, as partes, para que se manifestem sobre a proposta, em 5 dias. XII- Tendo em vista que foi o autor quem propugnou pela realiza‡ao da prova pericial, cabera a ele o pagamento dos honorarios, nao tendo a inversao deferida, o condao de desconstituir tal obriga‡ao. Intimem-se. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

156.-BUSCA E APREENSAO-1141/2004-CIFRA S/A- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS x DIEGO FELIPE DOS PASSOS -Pelo contido as fl. 49, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

157.-SUMARIA DE COBRANCA-1153/2004-NILCEIA MARIA VIEIRA LEMES x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. I- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JR.-

158.-SUMARIA DE COBRANCA-1169/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA x MARCELO EDUARDO LACORTE e outros. I- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Intimem-se. -Adv. JEFERSON WEBER-

159.-ARROLAMENTO-1211/2004-JACKSON DOS SANTOS e outros x MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DOS SANTOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha . No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

160.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1237/2004-MARIA GERUZA DE ARAUJO x CREDICARD S/A. I- Manifeste-se a requerente, em cinco dias, sobre o retorno da carta de cita‡ao de fls. 38. II- Intimem-se. -Adv. ALCINDO LIMA NETO-

161.-INDENIZACAO-1272/2004-SIDINEI ALVES DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A. I- Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o conteudo da certidao de fls. 49, bem como sobre a retirada da carta de cita‡ao, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. GERALDO MOCELLIN-

162.-INVENTARIO-1279/2004-NEWTON CARNEIRO AFFONSO DA COSTA e outros x ZAIRA CARNEIRO DE ANDRADA COELHO e outros -Pelo contido as fls. 185, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a certidao da Fazenda. Ap. 176/88.-Adv. RONALD ROESNER JUNIOR-

163.-INDENIZACAO-1314/2004-NELSON GOMES FILHO x WANUSA CERPA CERUTTI e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. GORGON NOBREGA e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-

164.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-1329/2004-PERIM DISTRIBUICAO LTDA. x FERRERO DO BRASIL- INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR L. I- O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. II- Nao havendo preliminares e presentes os pressupostos processuais e condi‡oes da a‡ao, dou o feito por saneado. III- Defiro a produ‡ao das provas pericial, documental e testemunhal. IV- Para a pericia contabil nomeio o Dr. Edison Luiz Krueger, independente de compromisso. VI- Intimem-se as partes a apresentar os quesitos e indicar assistente tecnico, em cinco dias. VII- Apos encaminhem-se os autos aos Srs. Peritos para formula‡ao de proposta honoraria, do qual deverao as partes se manifestar nos cinco dias subsequentes. VIII- Esclare‡a o requerido o que pretende com o envio dos oficios, mormente a Receita Federal, tendo em vista a prote‡ao aos sigilos fiscal e bancario. IX- Intime-se. -Adv. JOAO CARLOS REQUIAO e CARMEM LUCIA VILLA•A VERON-

165.-RESCISAO CONTRATUAL-1335/2004-ROCCO ALFREDO BELFORTE e outros x ROBINSON CORSINO DO AMARAL e outros. I- Diga a parte interessada no que pretende o prosseguimento do feito. II- Intime-se. -Adv. JULIANO MARQUES DE SOUZA e ENIO ROBERTO MURARA-

166.-ORDINARIA-1354/2004-FERNANDO MONTEIRO PONTES x BANCO BRADESCO S/A -Pelo contido as fls.120v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da senten‡a. -Adv. PAULO ROGERIO PONTES e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

167.-USUCAPIAO-1397/2004-ROBERTO LUIZ TEIXEIRA x -Pelo contido as fls. 73/74, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-

168.-SUMARIA DE COBRANCA-1417/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA x MARCELO COSTA DE MELLO. I- Antes de me manifestar sobre o pedido de fls. 80/82, aguarde-se o retorno dos oficios, ocasiao em que se viabilizara a necessidade da expedi‡ao de oficio a Receita Federal. II- Intime-se. -Adv. JEFERSON WEBER-

169.-B e A -convertida em DEPOSITO-1467/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EVERALDO ROCHA MATIAS. I- Intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, de andamento ao feito. II- Cumpra-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

170.-BUSCA E APREENSAO-15/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROGERIO FLORKOSKI. I- Aguarde-se o desfecho dos autos em apenso. II- Intimem-se. Ap. 933/03. -Adv. IDELANIR ERNESTI e MAURO CURY FILHO-

171.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-16/2005-FISIOCOMPANY - CLINICA DE FISIOTERAPIA SC LTDA e outros x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros. I- Intime-se o requerido para que junte aos autos a copia do recibo, conforme informado as fls. 189. Aguarde-se a juntada por dez dias, apos, voltem conclusos. II- Intimem-se. -Adv. JOAO INACIO CORDEIRO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

172.-SUMARIA DE COBRANCA-71/2005-CLUBE DE MAES UNIAO VILA DAS TORRES x NEIDE CAVALARI. Diante do contido na certidao retro, manifeste-se a parte autora, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. MARDEM MARCELO L. CORDEIRO-

173.—73/2005-SERVACAR-COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA x POSTO DO ALEMAO LTDA e outros. I- Considerando o interesse da requerida na realiza‡ao de audiencia de concilia‡ao (fls. 114) apresente nos autos proposta de transa‡ao no prazo de cinco dias, da qual devera a requerente manifestar-se no mesmo prazo. II- Apos, analisarei o pedido de produ‡ao de provas de fls. 117, bem como a quem pertine o onus de apresentar os documentos questionados as fls. 119/120 e 123. Intimem-se. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, RICARDO MAGNO QUADROS e ANTONIO EMERSON MARTINS-

174.-REVISAO CONTRATUAL-101/2005-CARLOS BERTAN e outros x BANCO BANESTADO S/A -Defiro o pedido de fls. 171. Quanto a concessao de 10 dias de prazo .-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

175.-ALVARA-131/2005-ANTONINHO AUGUSTO e outros x ANTONIO AUGUSTO JUNIOR. I- Manifeste-se a requerente quanto ao prosseguimento do feito. II- Intime-se. -Adv. OTILIA GOMES ARAUJO-

176.-BUSCA E APREENSAO-163/2005-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PAULO SERGIO SENA. I- Intime-se o requerido para que diga, em cinco dias, se tem interesse na realiza‡ao do acordo. II- Caso positivo, ja apresente plausivel proposta. III- Cumpra-se. -Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e PAULO SERGIO SENA-

177.-SUSTACAO DE PROTESTO-170/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. x LAMINADOS UNIAO LTDA EPP -Pelo contido as fls. 68/80, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 90/05. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-

178.-EXECUCAO DE TITULOS-173/2005-JOSE JOMAR ZERBINATTI DANIEL x CARLOS ROBERTO BORGES. I- Intime-se a parte interessada para que de andamento ao feito, em cinco dias. II- Cumpra-se. -Adv. REGINA A. CAMPOS-

179.-DECLARATORIA DE NULIDADE-205/2005-PAULO ABREU MARCONDES x INCOR CURITIBA- INSTITUTO DO CORACAO DE CTBA S/C L. I- Defiro os pedidos de fls. 138/139 (quanto a reabertura de prazo). II- Cumpra-se. III- Diligencias necessarias. IV- Intime-se. -Adv. GLAUCO SANSON SILVA e MOISES ELIAS KUBRUSLY-

180.-ORDINARIA-206/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. x LAMINADOS UNIAO LTDA EPP -Pelo contido as fls. 26/38, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 90/05. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-

181.-MEDIDA CAUTELAR-241/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. x LAMINADOS UNIAO LTDA EPP -Pelo contido as fls. 35/47, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 90/05. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-

182.-INDENIZACAO-244/2005-NOELIRIA NOEMIA ORLANDIM x FUNERARIA BOM PASTOR LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. ALESSANDRO AGNOLIN e JACY GABARDO-

183.-ARROLAMENTO-269/2005-VILMA VASCONCELOS RODRIGUES e outros x IRENE BOCATIOS VASCONCELOS. I- Adite-se o formal de partilha, nos moldes das informa‡oes contidas as fls. 44 dos autos. II- Cumpra-se. III- Intimem-se. -Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA-

184.-DESPEJO-284/2005-PJPT- ADM. DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA. x ACQUA PARK- ESTACIONAMENTO E LAVA CAR LTDA. -Pelo contido as fl. 67v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA-

185.-EXECUCAO DE TITULOS-287/2005-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA BRASCANO LTDA. I- Diga o exequente o que pretende quanto ao prosseguimento do feito. II- Cumpra-se. -Adv. CAROLINA M¦ G. DE SA R. REFATTI e AFFONSO PERNET-

186.-B e A -convertida em DEPOSITO-297/2005-BANCO BMG S/A x FABIANO MARTOS. I- Reporto-me a decisao de fls. 41/42. II- Aguarde-se o retorno dos oficios. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

187.-REVISAO CONTRATUAL-307/2005-ELIANE DA SILVA DOS SANTOS e outros x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA. I- Trata-se de autos de revisao de contrato de financiamento imobiliario. II- Primeiramente, passo a analisar a possibilidade de aplica‡ao das normas do CDC ao presente contrato. Pois bem, compulsando o feito, verifico que os autores tencionaram a adquirir o terreno descrito na exordial para que nele pudessem construir sua casa propria. Tal situa‡ao caracteriza-os como destinatarios finais, logo, com fulcro no artigo 2§ da Legisla‡ao Consumerista, equiparam-se a consumidores, devendo entao, ao feito, ser aplicado o referido ordenamento. III- Neste sentido, de acordo com o art. 51, IV, existe a possibilidade de se revisar eventuais clausulas abusivas e ilegais, bem como, de acordo com o artigo 6, VIII, a possibilidade de inversao do onus da prova, condicionada a comprova‡ao da verossimilhan‡a das alega‡oes e a hipossuficiencia da parte. A verossimilhan‡a considera-se existente quando ha grande probalidade de serem verdadeiras as alega‡oes do autor e a hipossuficiencia, nao necessariamente trata da questao financeira, mas tambem de varios outros aspectos, dentre eles tecnico, cultural, social e fatico, e principalmente quanto a facilidade para a obten‡ao das informa‡oes inerentes ao caso concreto. Neste sentido, acompanhe-se: ... . Assim sendo, em vista dos documentos juntados pelo autor que demonstram aparencia de grande probabilidade de verossimilhan‡a de suas alega‡oes e pelo fato de que reu tem melhores condi‡oes de obter e produzir argumentos aptos a desconstituir as afirma‡oes do autor, inverto o onus da prova. IV- Presentes os pressupostos processuais e condi‡oes da a‡ao, nao havendo preliminares a analisar, dou o processo por saneado. V- Fixo como pontos controvertidos: a) a existencia de cobran‡a ilegal. b) a existencia de clausula contratual abusiva. VI- Do deferimento probatorio: a) Defiro apenas a prova pericial, unica necessaria ao deslindo do feito. b) Ressalto que as provas testemunhal e documental, se caracterizam como impertinentes e irrelevantes para a aplica‡ao da lei ao caso concreto no presente feito. VII- Para a realiza‡ao da pericia contabil, nomeio, sob a fe de seu grau, independente de compromisso, o Dr. Edison Luiz Krieger. VIII- Para a realiza‡ao da pericia de corretagem, nomeio, sob a fe de seu grau, independente de compromisso a Dra. Solange Jorge. IX- As partes, para que apresentem quesitos e assistente tecnico, em 5 dias. X- Apos, aos Srs. Perito, para que aceite o munus e apresente proposta de honorarios em 10 dias. XI- Na sequencia, as partes, para que se manifestem sobre a proposta, em 5 dias. XII- Como a inversao do onus da prova nao tem o condao de desobrigar o postulante do devido pagamento, cabera ao autor o pagamento das custas periciais, sendo 50% quando concordar com as propostas de honorarios e o restante, cinco dias apos a juntada do laudo. Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO e JOAO PAULO BONFIM-

188.-ARROLAMENTO-331/2005-ARLETE VILELA RICHA e outros x JOSE RICHA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

189.—333/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x LUCYANNA DE JORGE HOSSNI KALLUF -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

190.—351/2005-PEDRO TOKARSKI e outros x GERALDO RODRIGUES DA CRUZ FILHO e outros. I- Sem proposta concreta de acordo, desnecessaria e a realiza‡ao de audiencia conciliatoria exclusiva. II- Considerando que foi aberto duas vezes prazo para a parte requerida especificar provas e esta nada especificou, comporta o feito o julgamento no estado em que se encontra conforme consignado no despacho de fls. 191. III- Contados e preparados, voltem conclusos para decisao. IV- Intimem-se. -Adv. IVAN SERGIO TASCA e DANIELLE GRAUMAN PUCCI-

191.-EMBARGOS DE TERCEIRO-363/2005-AXA SEGUROS BRASIL S/A x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -Pelo contido as fls. 114/122, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 1571/03. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

192.-USUCAPIAO-403/2005-CIMENTO RIO BRANCO S/A x JOSE CHOINSKI e outros -Atenda o(a) requerente a promo‡ao retro.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-

193.-COBRANCA-443/2005-MARIA BEATRIZ CROCETTA TONELLI x AGF BRASIL SEGUROS S.A. I- Mantenho a decisao agravada por seus juridicos e legais efeitos. II- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. III- Cumpra-se. IV- Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOSUE DYONISIO HECKE-

194.-REINTEGRACAO DE POSSE-459/2005-ANNA LINARTOVICZ WIERNY x MUNICA KALIBERDA -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia de concilia‡ao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se.-Adv. FRANK RICHARD FAST e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

195.-ARROLAMENTO-468/2005-TANIA MARIA DA SILVA MOULIN e outros x EDSON FERREIRA DA COSTA -Pelo contido as fls. 71/72, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda. -Adv. MARIA INES DIAS-

196.-INDENIZACAO-479/2005-SAMAR HAISSAM e outros x SOCIEDADE BRAS. CULTURAL E CARITATIVA SAO JOSE. I- Tendo em vista o contido as fls. 167 e 174, concedo novo prazo de dez dias para que a autora se manifeste sobre a contesta‡ao e demais documentos, sendo que na ocasiao ja devera ratificar as provas que requereu as fls. 172 dos autos. II- Cumpra-se. III- Intime-se. -Adv. DIOGENES FONSECA e MARCELO FERNANDES POLAK-

197.—512/2005-ALCOA ALUMINIO S/A x TIETE PARTICIPACOES LTDA. -Pelo contido as fls. 31/32, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

198.-ORDINARIA DE COBRANCA-533/2005-ITO VIEIRA x ROBERTO CLAUDIO BUSATO e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. RENATO JOSE BORGERT-

199.-ADJUDICACAO-565/2005-CARLOS EDUARDO MARQUES x EUDETHE RAVAGLIO MARQUES. I- Cumpra-se como requerido as fls. 36 dos autos. II- Intime-se. -Adv. TOMAS NUNES DA SILVA-

200.-SUMARIA DE COBRANCA-568/2005-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVII x JARYNA CRISTHINA LEAL SANTOS -Pelo contido as fls. 65/66, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

201.-RESSARCIMENTO DE DANOS-569/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. x SILAS LOURIVAL SIQUEIRA e outros. I- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Cumpra-se. III- Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

202.-SUMARIA DE COBRANCA-593/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA JULIA x JOSE VICENTE SOLTOSKI. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. II- Intime-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

203.-EXECUCAO DE TITULOS-626/2005-MARIA IVONETE NIEHUES x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 46/54, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS e LUCIANO HINZ MARAN-

204.-EXECUCAO DE TITULOS-655/2005-BANCO BRADESCO S/A x BPL- COM. E IMP. DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALA e outros. I- Ciente da deicsao agravada. II- Aguarde-se a manifesta‡ao do orgao jurisdicional competente. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

205.—677/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COMERCIAL CORDUTEX LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 50/51, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

206.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-741/2005-LIA KUCERA x FILOSOFARTE EDITORA, BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCAT. Manifeste-se a parte sobre a certidao de que nao foi possivel intimar o administrador judicial por nao constar o seu endere‡o nos autos. -Adv. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA-

207.-DECLARATORIA-743/2005-CARLOS AUGUSTO KASPRISIN FILHO x BRASIL TELECOM S/A. I- Reporto-me a decisao de fls. 106 dos autos. II- Intime-se. -Adv. ANTONIO FERREIRA-

208.-TUTELA-759/2005-JUCIMARA DE CASTRO FAUSTINO x CAMILA DE CASTRO FAUSTINO. I- Sobre a promo‡ao ministerial de fls. 19, manifeste-se a requerente, em cinco dias. II- Intime-se. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

209.—763/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS BARROS CAMPBELL e outros. I- Quanto a expedi‡ao de oficios requerida, reporto-me a decisao de fls. 63 dos autos. II- Aguarde-se o cumprimento do mandado. III- Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO-

210.—765/2005-MORMAII - IND. COM. IMP. EXP. ARTIGOS ESPORTIVOS x ADRIANA FIGUEIREDO SILVA - Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos principios inscritos nos incisos X e XII do arigo 5§ da Constitui‡ao Federal indefiro o pedido de expedi‡ao de oficios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgao nao fornece informa‡oes. II- Defiro, por outro lado, a expedi‡ao dos demais oficios (companhias telefonicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoraveis dos executados, apesar de que essas diligencias deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de interven‡ao jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS-

211.-REPARACAO DE DANOS-777/2005-LUIZ SERGIO PARIZE x TAM LINHAS AEREAS S.A. e outros -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia de concilia‡ao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se.-Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, DANIELA JORGE MILANI e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

212.-RENOVATORIA CONTRATO LOCACAO-787/2005-BANCO BRADESCO S/A x PRESTO - PARTICIPACOES ADM. DE BENS LTDA e outros. I- Manifestem-se as partes sobre a possibilidade na realiza‡ao de audiencia de concilia‡ao ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Havendo interesse em transacionar, apresentem propostas no prazo de cinco dias, das quais devera a parte contraria manifestar-se no mesmo prazo. II- Justificando a necessidade especifiquem as partes as provas que realmente pretendem produzir. Cientes de que o silencio fara presumir a aquiescencia no julgamento antecipado do feito. Intimem-se. -Adv. CARLOS LEAL S. JUNIOR e JULIO BROTTO-

213.-EXECUCAO DE TITULOS-803/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO PORTAL DAS MERCES LTDA. e outros. I- Sobre o pedido de suspensao, manifeste-se a requerente, em cinco dias. II- Intime-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

214.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-805/2005-DALILA CESARI x BANCO UNIBANCO S/A. I- Tratando-se de medida cautelar de exibi‡ao de documento, desnecessaria e a dila‡ao probatoria, comportando o feito julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para decisao. III- Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

215.-BUSCA E APREENSAO-811/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADAMS ADILSON DO NASCIMENTO. Considerando o retorno da carta precatoria e o conteudo da certidao de fls. 23, manifeste-se a parte requerente diligenciando o andamento do feito. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

216.-ORDINARIA DE COBRANCA-813/2005-EUGENIO DAGOSTIN e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO. I- Contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Cumpra-se. -Adv. ANGELINA GIL, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

217.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-821/2005-MANOEL ANTONIO VITTI x LEONARDO DOMACOSKI. I- Sobre o pedido de desentranhamento, manifeste-se o autor, em cinco dias. II- Intime-se. -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR e EDINEI CESAR SCREMIN-

218.-CONDENATORIA-881/2005-MARIANGELA BUDANT HORTMANN x FUNCEP- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia de concilia‡ao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se.-Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA e ANTONIO DILSON PEREIRA-

219.-DESPEJO-895/2005-GENISSON ROSA DA SILVA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia de concilia‡ao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

220.—899/2005-MARIA OLIVIA BUENO TINOCO x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A. I- Concedo o prazo de cinco dias para as partes se manifestarem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia exclusiva. II- No mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. No silencio das partes sera proferida decisao no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. -Adv. LUIZ EDSON FACHIN e AMILTON FERREIRA DA SILVA-

221.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/2005-GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA. x CILSO APARECIDO DOMINGUES -Pelo contido as fls. 17/22, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 876/94. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA-

222.-EMBARGOS A EXECUCAO-911/2005-JORGE THEODOCIO ATHERINO x TUBOSERVIX TUBOS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. I- Concedo o prazo de cinco dias para as partes se manifestarem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia de concilia‡ao exclusiva. II- No mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. No silencio sera proferido julgamento no estado em que o processo se encontra. III- Intimem-se. Ap. 127/98. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

223.-MED.CAUT. DE IXIBICAO DE DOCS-915/2005-CLARICE DALLEGRAVE SILVA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A. I- Sobre a certidao retro, manifeste-se o autor, em cinco dias. II- Intime-se. -CRED., FINANC. INVESTIMENT-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

224.—919/2005-CIXARES LIBERO VARGAS x JOAO LUIS KESIKOWSKI -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia de concilia‡ao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se.-Adv. SELMA CRISTINA S. AZEVEDO e AFONSO CELSO NUNES-

225.-DESPEJO-921/2005-ANTONIO IVO COMPARIN x ADEMIR SILVA FILHO. I- Considerando que a causa versa sobre direitos disponiveis, concedo o prazo de cinco dias, para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia conciliatoria exclusiva. II- No mesmo prazo especifiquem as provas que pretendem produzir. No silencio das partes sera proferido o julgamento antecipado da lide. III- Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e OSVALDO CICERO WRONSKI-

226.-ORDINARIA DE COBRANCA-923/2005-CREDICARD BANCO S/A x RUBENS RODRIGUES MIRANDA. I- Defiro o pedido de fls. 69. II- Intimem-se. -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

227.—939/2005-DINALCI JOAO PAULETTI x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. I- Concedo as partes o prazo de cinco dias para se manifestarem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia conciliatoria exclusiva ou julgamento do processo no estado em que se encontra. II- No mesmo prazo especifiquem as provas que pretende produzir. III- No silencio das partes sera proferida a decisao. IV- Intimem-se. -Adv. EDEMILTON SCHARNOVEBER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

228.—1017/2005-SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA. e outros x I- Recebo a apela‡ao. II- Encaminhe-se o presente feito ao Egregio Tribunal de Justi‡a do Estado do Parana, com as cautelas de estilo. III- Intimem-se. -Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA e MARCOS BAHENA-

229.-COBRANCA DE HONORARIOS-1025/2005-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x EMERSON CORREIA DE CARVALHO. I- Aguarde-se a manifesta‡ao do autor pelo prazo de trinta dias. II- Cumpra-se. -Adv. WANESSA CAROLINE SONE-

230.-INVENTARIO-1073/2005-TANIA GANTSCHEF KOPRUSZINSKI e outros x GELSON KOPRUSZINSKI. I- Cumpra-se o item II do despacho de fls. 68 (II. Intime-se a inventariante para que no prazo de cinco dias, preste compromisso). II- O pleito de venda de automovel pertencente ao espolio deve ser requerido em procedimento proprio - alvara judicial. III- Intimem-se. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU-

231.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-1081/2005-NIKKEY GRAFICA E EDITORA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. I- Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. II- Aguarde-se informa‡oes acerca do efeito concedido ao agravo. III- Informe-se ao Tribunal que foi cumprido o art. 526, do Codigo de Processo Civil. IV- Intimem-se. -Adv. DJONATHAN DEBUS-

232.-OBRIGACAO DE FAZER-1084/2005-YEDA APARECIDA MAZEPA PEREIRA x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 98/111, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. ALEXEY MOSER e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

233.-NOTIFICACAO-1099/2005-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x RICARDO LARANJEIRAS SANTUZZI e outros. I- Cumpra-se como requerido as fls. 49/50 dos autos. II- Intime-se. -Adv. MARCELO M. BERTOLDI-

234.-EMBARGOS A EXECUCAO-1129/2005-DANIEL JUNGHANS x BANCO BANESTADO S/A. I- Concedo ao embargante o prazo de dez dias para que se manifeste sobre a impugna‡ao aos embargos. II- Intime-se. Ap. 1087/04. -Adv. AMANCIO CUETO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

235.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1137/2005-CILON PEREIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

236.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1163/2005-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA. x TOSIN BINHARA COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA. I- Oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento n§ 322040-4 para o fim de informar o cumprimento do artigo 526 do CPC e a manuten‡ao da decisao agravada. II- Tendo em vista que nao fora concedido efeito suspensivo, dou prosseguimento ao feito, determinando a intima‡ao da autora para que se manifeste sobre a contesta‡ao, no prazo de dez dias. III- Cumpra-se. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

237.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1168/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE LURDES BARBOSA FERNANDES -Pelo contido as fls. 44/87, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

238.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1178/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JARBAS F. MARX e outros -Pelo contido as fl. 28v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

239.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1182/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIANE IDILA MORMUL -Pelo contido as fl. 24v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

240.-LEVANTAMENTO DE PROTESTO-1189/2005-MERCEARIA PRISCILANES LTDA x FREITAG E FRANZEN LTDA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

241.-ARROLAMENTO-1209/2005-EUNICE SULAMY CAN-

FIELD PRADO x CASSILDA SANTOS CANFIELD -Homologo, por senten‡a para que produza seus juridicos e legais efeitos, o esbo‡o de partilha de f. 03/07 e 74/75, dos bens deixados por falecimento de Cassilda Santos Canfield, em que e inventariante Eunice Sulamy Canfield Prado, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expe‡a-se o formal de partilha.Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Ap. 758/05.-Adv. MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA-

242.-INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-1220/2005-ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA x COPAVA VE[ICULOS S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ-

243.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1222/2005-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA. x LUIZ RENATO KRAUSE -Pelo contido as fls. 242/298, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 916/97. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

244.-EMBARGOS A EXECUCAO-1236/2005-CESAR ROGERIO RAME MYLLA e outros x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 37/64, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 1497/04. -Adv. MARIA ALICE C. DE FIGUEIREDO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

245.-PEDIDO DE ASSISTENCIA-1250/2005-ROSALI DE MACEDO LINO e outros x NEO - NUCLEO DE ESTUDOS ONCOLOGICOS S/C LTDA. I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra, caso contrario, especifiquem as provas que pretendem produzir. II- Em nada sendo requerido, e esgotado o prazo, voltem conclusos para senten‡a. III- Cumpra-se. IV- Intimem-se. Ap. 279/05. -Adv. EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

246.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1255/2005-MARIA SHIMITZ DE JESUS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -A carta de cita‡ao encontra-se disponivel para retirada. Ap. 751/05. -Adv. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

247.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1267/2005-AGUINALDO ALMEIDA MADUREIRA e outros x BANCO BMG S/A. I- Antes de me manifestar sobre o pedido de antecipa‡ao de tutela determino que os autores emendem a inicial esclarecendo as condi‡oes do contrato, quantas parcelas foram acordadas, o dia do vencimento, se estao atualmente quites com o reu, se ha ou nao efetiva constata‡ao de mora. II- Advirto que tal medida e necessaria, pois os autores, nao demonstraram de forma clara a presen‡a do "fumus boni iuris" no bojo do presente litigio. III- Intimem-se com urgencia. IV- Cumpra-se. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE-

248.-MEDIDA CAUTELAR-1287/2005-JULIO ASSIS GEHLEN e outros x ARTE E MADEIRA LTDA. -Pelo contido as fls. 59/85, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. ALEXANDRE LUIZ D. DOS SANTOS-

249.-REVISAO CONTRATUAL-1294/2005-HILDA MARIA MEDEIROS x BANCO ITAU. I- Emende-se a inicial, em dez dias, esclarecendo qual contrato pretende a revisao, uma vez que a presente lide versa sobre dois contratos diferentes, dos quais os documentos indispensaveis a propositura da a‡ao nao constam nos autos. Outrossim, deve a requerente juntar aos autos os documentos que entende indispensaveis, observando que apenas um dos contratos foi juntado aos autos. II- Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

250.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1297/2005-BANESTADO - BCO. DO EST. DO PARANA S/A x MARCO ANTONIO GUBERT e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a. Aguardando a retirada da carta precatoria no prazo de 05 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

251.-EXECUCAO DE TITULOS-1300/2005-LUIZ ALBERTO SCHWAB JUNIOR x JOSE ALCEUN RIBAS e outros -Pelo contido as fl. 14v§, faculto que diga(m) credor , em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

252.-CAUTELAR INOMINADA-1301/2005-CRISTINA PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 59/68, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. ALEXANDRE ARSENO-

253.-SUMARIA DE COBRANCA-1312/2005-ARMELINDO DOMINGOS x BRADESCO SEGUROS S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

254.—1313/2005-JOAO GARCIA DE PAULA e outros x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A. VII- Diante do exposto, defiro a antecipa‡ao dos efeitos da tutela para determinar o deposito dos valores incontroversos e para determinar o impedimento e/ou a suspensao da inscri‡ao do nome dos autores nos orgaos de prote‡ao ao credito, ate o transito em julgado da demanda. VIII- Oficie-se para o cumprimento da medida. IX- Cite-se a requerida para os termos da demanda, advertindo-a sobre as devidas cautelas legais (artigos 297 e seguintes e 319, ambos do Codigo de Processo Civil). X- Cumpra-se. XI- Intimem-se. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

255.-SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-1317/2005-ULYSSES MARCELLOS ROCHA FILHO x CARTAO BIG - BANCO FINENVEST S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. Aguardando a retirada do oficio no prazo de cinco dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

256.-COBRANCA-1332/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ODAIR JOSE TOMAZ DE REZENDE -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. LUIS ALCEU GOMES BETTEGA-

257.-EMBARGOS A EXECUCAO-1342/2005-CITIBANK N.A x RENATO VALMASSONI PINHO -I-Recebo os embargos, suspendendo a Execu‡ao. II-Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligencias necessarias. Ap. 167/01. -Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

258.-COBRANCA-1343/2005-ROSALVO LEOPOLDO BAGGIO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-

259.-DECLARATORIA-1347/2005-EDITORA PARANAENSE S/C LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -I- Faculto que a requerente emende a peti‡ao inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, mantendo-a no procedimento sumario, com o pedido de designa‡ao de audiencia preliminar ou ajustando o valor atribuido a causa (para adequa‡ao ao rito ordinario). II- Advirto a parte autora que se optar pelo rito sumario ja devera especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusao. Intimem-se.-Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

260.-COBRANCA - ORDINARIA-1349/2005-BRASIL TELECOM S/A e outros x CARRE MERCHADISING LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

261.-INVENTARIO-1355/2005-DELMIRO DOS SANTOS GOMES e outros x SEBASTIANA FLORENTINO GOMES - ESPOLIO. I- Nomeio como inventariante o Sr. Delmiro dos Santos Gomes. II- Sobre a conversao do feito em arrolamento, tendo em vista a inexistencia de incapaz e o comum acordo de herdeiros, manifeste-se o inventariante, em cinco dias. III- Intime-se. -Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN-

262.-DECLARATORIA-1364/2005-NATALIA DENICIEVICZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. I- Emende-se a inicial, adequando-a ao contido no artigo 276 do Codigo de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. MOYSES GRINBERG-

263.-DESPEJO-1371/2005-LAURITA GOMES MONTENEGRO x ANCILA MANGILE MOREIRA e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO

RELAÇAO Nº 160/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0004	000145/1992
	0072	000698/2002
ACACIO CORREA FILHO	0012	001303/1996
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0066	000090/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0082	000052/2003
ADRIANA DE FRANCA	0107	001572/2003
	0123	000475/2004
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0074	000915/2002
ADRIANA GOMES BRUNNER	0095	000867/2003
ADRIANO BARBOSA	0220	001327/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0173	000532/2005
	0020	000331/1998
	0089	000480/2003
AFONSO CELSO BARREIROS	0041	001263/1999
AFONSO CELSO NUNES	0016	000938/1997
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0035	000674/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0025	000926/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0092	000651/2003
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0061	001134/2001
ALCINDO LIMA NETO	0183	000834/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0118	000352/2004
ALESSANDRA MARA SILVEIRA	0050	001066/2000
ALESSANDRA SCHUTA	0220	001327/2005
ALESSANDRO RAVAZZANI	0100	001198/2003
	0129	000619/2004
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0052	001289/2000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0156	001511/2004
	0099	001041/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0141	001020/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0184	000863/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0076	001133/2002
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0068	000287/2002
ALI FAUAZ	0027	001459/1998
ALI MUSTAFA ATYEH	0142	001030/2004
ALMIR TADEU BOTELHO	0137	000948/2004
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0023	000777/1998
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0023	000777/1998
AMADEU ALICE NETTO	0056	000230/2001
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	0079	001425/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0092	000651/2003
ANA MERI SOMIONI LOVIZOTT	0161	000259/2005
ANA PAOLA C. DE OLIVEIRA	0101	001423/2003
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0200	001116/2005
ANA PAULA OAIDA GABELLINI	0071	000637/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0081	000045/2003
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0131	000699/2004
ANDRE LUIZ B. TESSER	0194	000984/2005
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI	0041	001263/1999
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0112	000150/2004
ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI	0011	001237/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0182	000814/2005
	0215	001288/2005
	0161	000259/2005
	0188	000914/2005
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0048	000943/2000
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0129	000619/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0107	001572/2003
ANDREYA DE BORTOLI	0065	001644/2001
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0175	000635/2005
ANISIO DOS SANTOS	0102	001425/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0017	001236/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0078	001171/2002
	0008	000106/1996
	0024	000819/1998
	0149	001261/2004
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0066	000090/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0045	000696/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0031	000180/1999
	0165	000384/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0035	000674/1999
	0196	000998/2005
	0192	000954/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0097	000986/2003
	0130	000662/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0114	000212/2004
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0040	000970/1999
ARNO JUNG	0021	000511/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0006	000889/1994
BEATRIZ SANTI	0141	001020/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0021	000511/1998
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0186	000904/2005
BOLESLAU SLIVIANY	0027	001459/1998
BRENO MARQUES DA SILVA	0178	000724/2005
CARLA AFONSO DE O. PEDROZ	0095	000867/2003
	0104	001452/2003
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0221	001328/2005
	0191	000950/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0043	000026/2000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0026	001096/1998
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0127	000562/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0174	000547/2005
CARLOS OLIVO	0094	000809/2003
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0198	001076/2005
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0019	000277/1998
CAROLINA SAMESHIMA SANTOR	0181	000811/2005
CELIO VITOR BETINARDI	0158	000117/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0190	000940/2005
	0083	000054/2003
	0225	001362/2005
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0168	000456/2005
CHARLES ERVIN DREHMER	0096	000982/2003
CHRISTIE M.L.PEGORINI	0115	000261/2004
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0145	001183/2004
CIRO BRUNING	0066	000090/2002
CLAUDIA BUENO GOMES	0033	000344/1999
CLAUDIA LOPES BORIO	0052	001289/2000
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0193	000978/2005
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0103	001438/2003
CLAUDINEI BELAFRONTE	0144	001099/2004
	0022	000723/1998
CLAUDIO CESAR PINTO	0196	000998/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0004	000145/1992
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0212	001279/2005
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0219	001322/2005
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0143	001038/2004
CLEBER MARCONDES	0202	001146/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0195	000997/2005
CLEITON SACOMAN	0106	001554/2003
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0201	001121/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0064	001404/2001
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0056	000230/2001
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0054	000084/2001
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0056	000230/2001
CRISTINA KAKAWA	0014	000096/1997
CURADORA ESPECIAL	0064	001404/2001
	0068	000287/2002
	0096	000982/2003
	0152	001438/2004
	0058	000636/2001
	0045	000696/2000
	0129	000619/2004
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0069	000322/2002
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0076	001133/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0041	001263/1999
DANIEL GODOY JUNIOR	0072	000698/2002
DANIEL HACHEM	0167	000406/2005
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0070	000403/2002
DANIELA MACHADO	0033	000344/1999
	0005	000492/1994
DANIELA MARI WERKHAUSER	0021	000511/1998
DANIELA RUTH C. ESPINHEIR	0107	001572/2003
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0041	001263/1999
DANIELE NEVES POPIKA	0174	000547/2005
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0135	000906/2004
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0181	000811/2005
DANTE PARISI	0197	001000/2005
DEISE CORREA MONTEIRO DE	0062	001231/2001
DEISI APARECIDA DE O. TAV	0086	000275/2003
DENILSON JANDERSON TROMBE	0027	001459/1998
DENIS BONAT AZEVEDO DE SO	0169	000466/2005
DIRCE PERES ZATTONI	0161	000259/2005
DIRCEMARA SIGNEL LOPES	0144	001099/2004
DOMICIO PRATES RIBEIRO FI	0082	000052/2003
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0178	000724/2005
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0009	000274/1996
DOUGLAS DOS SANTOS	0153	001443/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI	0107	001572/2003
EDGAR INGRµCIO DA SILVA	0157	000027/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0023	000777/1998
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0106	001554/2003
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0059	000970/2001
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0127	000562/2004
EDUARDO GARCIA BRANCO	0086	000275/2003
EDUARDO SABEDOTI BREDA	0020	000331/1998
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0145	001183/2004
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0021	000511/1998
ELIANE SORAY S. POLZIN	0070	000403/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0066	000090/2002
	0066	000090/2002
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0095	000867/2003
	0104	001452/2003
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0153	001443/2004
ELIZEU LUCIANO DE A. FURQ	0176	000664/2005
	0022	000723/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0124	000509/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0077	001134/2002
ENILDO DEL PINO	0066	000090/2002
ERALDO LACERDA JUNIOR	0222	001334/2005
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0028	001490/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0157	000027/2005
	0077	001134/2002
	0026	001096/1998
	0104	001452/2003
	0113	000155/2004
FABIANA MARIA NUNES	0153	001443/2004
FABIANE CAROL WENDLER	0039	000939/1999
FABIANO FREITAS MINARDI	0180	000769/2005
FABIO LOURENCO BANA	0221	001328/2005
	0191	000950/2005
FABIULA SCHMIDT	0153	001443/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0118	000352/2004
FELIPE ANGHINONI GRAZZIO	0025	000926/1998
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0052	001289/2000
FERNANDA LOPES MARTINS	0031	000180/1999
FERNANDA NAMI PASTUCH	0090	000520/2003
FERNANDO CHIN FEI	0038	000861/1999
	0038	000861/1999
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0077	001134/2002
FERNANDO GOMES CAMACHO	0030	000115/1999
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0071	000637/2002
FLAVIO DE MOURA PILAR	0212	001279/2005
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0037	000805/1999
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0109	001586/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0027	001459/1998
FRANKLIN GUSTAVO B. PEREI	0069	000322/2002
FREDERICO KORNDORFER NETO	0004	000145/1992
GANDURA M. DA MAIA ABOU F	0011	001237/1996
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0017	001236/1997
GELSON AREND	0091	000527/2003
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0187	000906/2005
GERALDO BONNEVIALLE B. AR	0152	001438/2004
	0058	000636/2001
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0023	000777/1998
GERCINO BETT JUNIOR	0124	000509/2004
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0080	001522/2002
GERMANO DE SORDI BATISTA	0136	000914/2004
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0079	001425/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	0180	000769/2005
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0054	000084/2001
	0035	000674/1999
GILBERTO GAESKI	0082	000052/2003
GILBERTO GOMES DE LIMA	0074	000915/2002
GILMAR COSTA VAZ	0062	001231/2001
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0038	000861/1999
GIULIANA K. RIBEIRO DE GO	0017	001236/1997
GLAUCE VIANNA	0020	000331/1998
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0004	000145/1992
GUILHERME BELTRAO DE ALME	0046	000753/2000
GUILHERME JACQUES T. DE F	0174	000547/2005
GYSELE VIEIRA SILVA	0109	001586/2003
HANNA M. DE SA	0068	000287/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR.	0129	000619/2004
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0096	000982/2003
HERAON FAGUNDES DOS REIS	0122	000462/2004
HERIBELTON ALVES	0059	000970/2001
HOMERO MATIAS	0159	000137/2005
IDELANIR ERNESTI	0189	000915/2005
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0134	000887/2004
INES ESTANISLAVA PUCCI	0198	001076/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0164	000354/2005
	0206	001174/2005
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0066	000090/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	0132	000720/2004
ISABELLA MANITA CANNELL	0065	001644/2001
ISADORA SELIG FERRAZ	0067	000108/2002
ISIONE STEENBOCK FIM	0004	000145/1992
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0112	000150/2004
IVAN PAROLIN FILHO	0053	001372/2000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0108	001574/2003
IVO BERNARDINO CARDOSO	0172	000507/2005
IVONE STRUCK	0004	000145/1992
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0066	000090/2002
IZIDORO FLUMIGNAN	0048	000943/2000
JAFTE CARNEIRO F. DA SILV	0138	000973/2004
	0139	000974/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0020	000331/1998
JAIR CIRINO DOS SANTOS	0012	001303/1996
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0037	000805/1999
JARBAS AFONSO DE O.PEDROZ	0095	000867/2003
	0104	001452/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0115	000261/2004
JEAN CARLO LEECK	0007	000017/1996
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0011	001237/1996
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0178	000724/2005

JOAO CANDIDO MICHALSKI 0041 001263/1999
JOAO CARLOS DALEFFE 0012 001303/1996
JOAO CARLOS DE MACEDO 0043 000026/2000
JOAO CARLOS DELAY 0111 000067/2004
0134 000887/2004
JOAO FARIAS JUNIOR 0081 000045/2003
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0092 000651/2003
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST 0223 001338/2005
JOAO MARCELO KERETCH 0019 000277/1998
JOAO MIGUEL RAFAELLI 0111 000067/2004
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO 0066 000090/2002
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0146 001196/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 0143 001038/2004
JOEL KRAVTCHENKO 0134 000887/2004
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0067 000108/2002
JORGE DURVAL DA SILVA 0100 001198/2003
JORGE TORTATO 0213 001283/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0181 000811/2005
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0073 000709/2002
JOSE CID CAMPELO 0046 000753/2000
JOSE DIOGO GUILHEN 0010 000352/1996
JOSE EDILSON DE S. CAVALC 0147 001216/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0015 000177/1997
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA 0030 000115/1999
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR 0001 000613/1985
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0015 000177/1997
JOSE OLINTO NERCOLINI 0127 000562/2004
0093 000768/2003
0098 000991/2003
JOSE RODRIGO SADE 0046 000753/2000
JOSE VALTER RODRIGUES 0046 000753/2000
JOSUE CHERCHIGLIA 0011 001237/1996
JOÇO PAULO BETTEGA DE A. 0108 001574/2003
JULIANA DAHER DELFINO TES 0079 001425/2002
JULIANE CRISTINA CORRÒA D 0136 000914/2004
JULIANO LAGO SEBBEN 0033 000344/1999
JULIO CESAR R. RODRIGUES 0218 001305/2005
KARIM MAHMUD DA MAIA A. F 0203 001154/2005
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI 0170 000472/2005
KARIME MONASTIER FARAH 0112 000150/2004
KARIN HASSE 0122 000462/2004
KARINA DE OLIVEIRA 0078 001171/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0084 000188/2003
0160 000224/2005
0207 001199/2005
0185 000896/2005
KATIA ISABEL MORETTI 0037 000805/1999
KATIA PACHECO 0086 000275/2003
KEILE CRISTINA BIEZUS 0098 000991/2003
KIYOSHI ISHITANI 0057 000330/2001
LACIR GUARENGHI 0016 000938/1997
0183 000834/2005
LAUREDSON DOS SANTOS 0184 000863/2005
LAURY LUCIR GEREMIA 0205 001172/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0024 000819/1998
LEANDRO SOUZA ROSA 0217 001297/2005
LEONARDO SOUZA 0015 000177/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0058 000636/2001
LILIANA ORTH DIEHL 0136 000914/2004
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0095 000867/2003
0110 000021/2004
LINEU A. DALARMI JUNIOR 0131 000699/2004
LOLINNA CHAN 0036 000769/1999
LORENA MARINS SCWARTZ 0087 000337/2003
LUCIA ANA LAZOF 0091 000527/2003
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0002 000851/1989
LUCIA HELENA C. E SILVA 0131 000699/2004
LUCIANA GABARDO 0221 001328/2005
0191 000950/2005
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0065 001644/2001
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0047 000811/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0170 000472/2005
LUCYANNA LIMA LOPES FATUC 0220 001327/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0119 000382/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0166 000393/2005
0088 000374/2003
0126 000532/2004
0155 001501/2004
0171 000474/2005
0048 000943/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH 0146 001196/2004
0170 000472/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0018 000061/1998
0162 000266/2005
0123 000475/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0140 000998/2004
LUIZ ASSI 0156 001511/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0107 001572/2003
0123 000475/2004
LUIZ CARLOS G. TAQUES 0153 001443/2004
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F 0125 000523/2004
LUIZ CELSO BRANCO 0009 000274/1996
LUIZ CESAR RIBEIRO 0150 001358/2004
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0036 000769/1999
LUIZ CHEMIM GUIMARAES 0041 001263/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0040 000970/1999
0039 000939/1999
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0179 000743/2005
0055 000178/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0014 000096/1997
0011 001237/1996
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0010 000352/1996
LUIZ LAERTE DE ARAUJO 0080 001522/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0157 000027/2005
0077 001134/2002
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 0082 000052/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER 0063 001265/2001
0034 000495/1999
MARCEL A. HAMMOUD 0012 001303/1996
MARCELLA S. DA COSTA PINT 0106 001554/2003
0158 000117/2005
MARCELO ANTONIO THEODORO 0034 000495/1999
MARCELO COELHO TAVARNARO 0158 000117/2005
MARCELO MARTINS 0036 000769/1999
MARCIA DIAS RUBINECK 0086 000275/2003
MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0075 000950/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0182 000814/2005
0116 000336/2004
0085 000225/2003
0161 000259/2005
MARCIO HOFMEISTER 0121 000414/2004
MARCIUS LUCIO MANTES DE M 0153 001443/2004
MARCO ANTONIO BARBOSA 0032 000319/1999
MARCOS ALBERTO PICOLI 0021 000511/1998
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0128 000607/2004
MARCOS LUCIANO GOMES 0009 000274/1996
MARCOS MATTIOLI 0099 001041/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0044 000652/2000
MARCUS FELIPE B. PEREIRA 0069 000322/2002
MARIA CECILIA GRECA DE MA 0209 001260/2005
MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0076 001133/2002
MARIA FERNANDA S. BELLEI 0174 000547/2005
0154 001460/2004
0150 001358/2004
MARIA ILMA CARUSO 0039 000939/1999
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0073 000709/2002
0121 000414/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0181 000811/2005
MARIANO CIPOLLA 0214 001284/2005
MARICLEIA R. SANTOS 0203 001154/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 0063 001265/2001
MARILIA MARIA PAESE 0180 000769/2005
MARILZA MATIOSKI 0073 000709/2002
MARIO DUARTE PRATES 0013 000046/1997
MARIO JOSE NAREL 0081 000045/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG 0046 000753/2000
MARIZ MENDES MAY 0055 000178/2001
MARTIN ROEDER FILHO 0120 000403/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES 0042 000017/2000
0193 000978/2005
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0081 000045/2003
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0049 000983/2000
MAURO CURY FILHO 0174 000547/2005
0154 001460/2004
0150 001358/2004
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0148 001258/2004
0020 000331/1998
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0174 000547/2005
MAXIMILIANO GOMES M. WOEL 0041 001263/1999
MAYLIN MAFFINI 0135 000906/2004
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE 0082 000052/2003
MICHEL BENETASSO MORAES 0009 000274/1996
MICHEL GUERIOS NETTO 0065 001644/2001
MIEKO ITO 0053 001372/2000
MIGUEL LUIZ CONTE 0005 000492/1994
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0013 000046/1997
MOACIR RIBEIRO DE CARVALH 0060 001094/2001
MONICA MINE YAO 0104 001452/2003
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0006 000889/1994
MUNIR ABAGGE 0105 001469/2003
MURILO CELSO FERRI 0122 000462/2004
0124 000509/2004
MURILO CLEVE MACHADO 0137 000948/2004
NADIA REGINA DE CARVALHO 0004 000145/1992
NATANAEL CORTE CAMARGO 0200 001116/2005
NELSO RODRIGUES 0073 000709/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0155 001501/2004
0148 001258/2004
0125 000523/2004
NELSON PASCHOALOTTO 0135 000906/2004
NERI DEODORO DE CARVALHO 0216 001291/2005
NEY BRODBECK MAY 0055 000178/2001
NILZA SALLETE FERREIRA DA 0005 000492/1994
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA 0001 000613/1985
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0021 000511/1998
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR 0081 000045/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0166 000393/2005
0076 001133/2002
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD 0168 000456/2005
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 0023 000777/1998
OSMAR NODARI 0032 000319/1999
0102 001425/2003
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0065 001644/2001
OTHON BISPO DOS SANTOS 0113 000155/2004
PABLO PUGLIESI CASTELLARI 0033 000344/1999
0005 000492/1994
PATRICIA DE CONTI PELANDA 0076 001133/2002
PATRICIA R. C. GROFF 0094 000809/2003
PATRICIA ROHN 0129 000619/2004
PAULINO ANDREOLI 0006 000889/1994
PAULO AMBROSIO 0042 000017/2000
PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0092 000651/2003
PAULO CAMILO DE GODOY 0010 000352/1996
PAULO LEANDRO DIETER 0072 000698/2002
PAULO MARCOS SCHMITT 0034 000495/1999
PAULO NALIN 0079 001425/2002
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0095 000867/2003
0110 000021/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0058 000636/2001
PAULO ROBERTO JENSEN 0176 000664/2005
0199 001108/2005
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0095 000867/2003
PAULO ROBERTO PEREIRA HIL 0035 000674/1999
PAULO SERGIO GUEDES 0033 000344/1999
PAULO VIEIRA DE CAMARGO 0051 001190/2000
0058 000636/2001
PAULO VINICIUS DE B. MART 0059 000970/2001
0046 000753/2000
PEDRO LOPES 0167 000406/2005
PENELOPY TULLER O. FREITA 0012 001303/1996
PETRUS TYBUR JUNIOR 0011 001237/1996
0044 000652/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0066 000090/2002
RAFAEL BOFF ZARPELON 0224 001350/2005
RAFAEL FURTADO MADI 0136 000914/2004
RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLO 0089 000480/2003
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE 0156 001511/2004
0099 001041/2003
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0029 001502/1998
REGINA DE BARBARA DA SILV 0062 001231/2001
REGINA YURICO TAKAHASHI 0078 001171/2002
0211 001272/2005
0195 000997/2005
REINALDO DE MELLO 0037 000805/1999
REINALDO JOSE ANDREATTA 0173 000532/2005
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0003 000710/1990
RENATO CORDEIRO DA SILVA 0187 000906/2005
RENATO RODRIGUES FILHO 0176 000664/2005
0199 001108/2005
RICARDO DELLA GIUSTINA 0173 000532/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0088 000374/2003
RICARDO MAGNO QUADROS 0014 000096/1997
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0066 000090/2002
RICARDO PREZUTTI 0054 000084/2001
RICCARDO BERTOTTI 0046 000753/2000
RILTON ALEXANDRE GUIMARÇE 0009 000274/1996
RITA DE CASSIA V. DE CARV 0138 000973/2004
0139 000974/2004
RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0046 000753/2000
ROBERTO GRINES DA SILVA 0020 000331/1998
ROBERTO MACHADO FILHO 0031 000180/1999
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID 0176 000664/2005
0199 001108/2005
0022 000723/1998
RODRIGO GHESTI 0063 001265/2001
RODRIGO OTAVIO DE B. DRUS 0100 001198/2003
RODRIGO ROCKENBACH 0179 000743/2005
RODRIGO SHIRAI 0181 000811/2005
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0220 001327/2005
ROGERIA DOTTI DORIA 0108 001574/2003
ROQUE SERGIO D'ANDREIA R. 0017 001236/1997
ROSA MARIA B. MORAES 0039 000939/1999
ROSANA HACK CAMARGO 0131 000699/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0064 001404/2001
0163 000291/2005
0117 000337/2004
0159 000137/2005
0090 000520/2003
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0028 001490/1998
0202 001146/2005
ROSYMERI KEM BARBOSA 0014 000096/1997
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0068 000287/2002
RUBENS ROBERTI 0057 000330/2001
RUBENS ROSEMBAUM 0049 000983/2000
RUBERT ANTONIO RECCNELLO 0180 000769/2005
SALETE STAFFEN 0011 001237/1996
SALIMAR VALENTE GASPARIN 0043 000026/2000
SAMUEL MARTINS 0174 000547/2005
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0133 000763/2004
SANDRA MARA PEREIRA 0006 000889/1994
SANDRA REGINA RODRIGUES 0200 001116/2005
0092 000651/2003
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0005 000492/1994
SEBASTIAO VERGO POLAN 0154 001460/2004
0150 001358/2004
SERGIO DAL'LIN 0151 001363/2004
SERGIO LUIZ CORDONI 0012 001303/1996
SERGIO LUIZ FERNANDES 0002 000851/1989
SERGIO PRUDENTE DE SILVA 0099 001041/2003
SIDNEI GARCIA DIAZ 0049 000983/2000
SIDNEY ADILSON GMACH 0128 000607/2004
SILVANA DOS SANTOS C. DE 0066 000090/2002
SILVIANI IWERSON BARONE 0092 000651/2003
0158 000117/2005
SILVIO BATISTA 0021 000511/1998
SILVIO FELIPE GUIDI 0041 001263/1999
SILVIO MARTINS VIANNA 0006 000889/1994
SILVIO NAGAMINE 0107 001572/2003
0123 000475/2004
SIMONE ISTOIANI NERCOLINI 0127 000562/2004
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0126 000532/2004
0043 000026/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0041 001263/1999
0065 001644/2001
SOELI I. SIMOES 0157 000027/2005
SOLANGE C. WUICIK FERREIR 0082 000052/2003
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0009 000274/1996
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0030 000115/1999
SUZEL HAMAMOTO 0049 000983/2000
TANIA ELI PEREIRA 0038 000861/1999
TANIA MARA GARCIA COSTA 0115 000261/2004
TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0082 000052/2003
TATIANA KALKO TURQUETI C. 0076 001133/2002
0052 001289/2000
0120 000403/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0208 001250/2005
TERESINHA PEREIRA B.DE OL 0004 000145/1992
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0021 000511/1998
THAIZ ELENA DE A. PRADO 0176 000664/2005
UMBERTO GIOTTO NETO 0147 001216/2004
URSULLA ANDREA RAMOS 0079 001425/2002
VALDER DE ALENCAR PRAXEDE 0002 000851/1989
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0051 001190/2000
VALDYNEI LUIZ TREVISAN 0006 000889/1994
VALERIA OLSZEVSKI LAUTENS 0071 000637/2002
VALMIR BERNARDO PARISI 0197 001000/2005
VANESSA DA COSTA P. RAMOS 0162 000266/2005
VANIA CECILE CIANFARANI L 0007 000017/1996
VANIA ELYR DE LARA 0002 000851/1989
VICENTE DO PRADO TOLEZANO 0093 000768/2003
VILSON STALL 0205 001172/2005
VINICIUS AMORIM 0204 001166/2005
VINICIUS ANTONIO GASPARIN 0169 000466/2005
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0177 000689/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO 0070 000403/2002
VIRGINIA DUARTE DEDA DE A 0178 000724/2005
VITAL CASSOL DA ROCHA 0133 000763/2004
VITORIO KARAN 0196 000998/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0181 000811/2005
VIVIANNE PATRICIA PIELAK 0054 000084/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0187 000906/2005
0088 000374/2003
0126 000532/2004
0155 001501/2004
0171 000474/2005
0048 000943/2000
WASHINGTON YAMANE 0006 000889/1994
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0210 001271/2005
WILLIAN VAN ERVEN DA SILV 0050 001066/2000
YOSHIHIRO MIYAMURA 0019 000277/1998

1.-INVENTÁRIO-613/1985-LUIZA MARIA P. AMARAL x ESPÓLIO DE JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL- (f. 82) Dou por boas as contas prestadas. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. - Adv. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON e OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO-

2.-DEPÓSITO-851/1989-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x FRANCISCO ANTONIO FERNANDES - (f. 314) Acolho a desistência da penhora. Oficie-se para a baixa devida. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste a exequente no prazo de cinco dias. Int. - Retirar o ofício dirigido ao registro de Imóveis (R$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, VANIA ELYR DE LARA e VALDER DE ALENCAR PRAXEDES-

3.-INVENTÁRIO-710/1990-JOAO IZIDORO RIBEIRO x ESP. DE JUDITH SCHUARTZ -Fica a parte autora intimada a retirar o ofício expedido e providenciar sua remessa, bem como providenciar o pagamento das custas cotadas na contra-capa dos autos, no valor de R$7,00. Deve, também fazer juntada nos autos da minuta da peça exordial. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

4.-DECLARATÓRIA NULIDADE ATO JR.-145/1992-GILBERTO FERREIRA DO AMARAL e outros x SHIRLEY GIACOMASSI POLYDORO e outros- (f. 594) 1. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelos autores, à f. 590. 2. Intime-se. Adv. TERESINHA PEREIRA B.DE OLIVEIRA, ABNER PEREIRA DA SILVA, IVONE STRUCK, ISIONE STEENBOCK FIM, FREDERICO KORNDORFER NETO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e CLAUDIO DE FRAGA-

5.-DECLARATÓRIA-492/1994-METALESP CONSTRUCOES MECANICAS LTDA x XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outros- (f. 350) 1. Intime-se a credora, Dia. Nilza S. Ferreira Picone (OAB/PR nº 9.865) para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para assinar a petição de fs. 347/348, tendo em vista que a mesma encontra-se apócrifa. 2. Intime-se. - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, PABLO PUGLIESI CASTELLARIN e DANIELA MACHADO-

6.-COBRANCA-889/1994-HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA x CLEUSA DE ARAUJO PINHEIRO e outros- (f. 407) 1. Intime-se a credora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. - Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e VALDYNEI LUIZ TREVISAN-

7.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-17/1996-UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x BRASTRANS DO BRASIL TRANSPORT. INTERNACIONAIS LTDA e outros -1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 180 dias. -Adv. JEAN CARLO LEECK e VANIA CECILE CIANFARANI LEECK-

8.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-106/1996-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS CAIUA I - COND. XV x MAURO GONCALVES- Manifeste-se o autor quanto o ofício da Receita Federal. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

9.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-274/1996-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A. x LUIZ CELSO BRANCO e outros- (f. 99) 1. Sbre o contido na petição apresentada pelos devedores às fs. 97/98, manifeste-se a credora, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, MICHEL BENETASSO MORAES, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, MARCOS LUCIANO GOMES e LUIZ CELSO BRANCO-

10.-INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS-352/1996-J. LIMA CONSTRUCOES S.C. LTDA x ETELRA REPRESENTACOES TECNICAS COMERCIAIS LTDA- 1. Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento da presente ação, requerendo o que eventualmente for de seu interesse. 3. Intime-se.- Adv. PAULO CAMILO DE GODOY, JOSE DIOGO GUILHEN e LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR-

11.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1237/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL ARCO-IRIS x NADYA BRUSAMOLIN- (f. 358) 1. Em face do contido na petição apresentada pela arrematante à f. 355, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se.- Adv. JOSUE CHERCHIGLIA, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN, ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-1303/1996-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA e outros- (f. 1615) 1. Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. perito (fs. 1610/1614), manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 2. Intime-se. Adv. JAIR CIRINO DOS SANTOS, SERGIO LUIZ CORDONI, JOAO CARLOS

DALEFFE, MARCEL A. HAMMOUD, ACACIO CORREA FILHO e PENELOPY TULLER O. FREITAS-

13.-MONITÓRIA-46/1997-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS x ANUAR OMAIRI- (f. 296) Manifeste-se o devedor/executado, sobre falado petitório, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e MARIO DUARTE PRATES-

14.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-96/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM MONTEVERDI I x CONSTANTINO BOGDAN -Retirar o edital (R$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KEM BARBOSA, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS-

15.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-177/1997-SHELL BRASIL S.A. x GOMES E JANESCHITZ LTDA e outros- (f. 141) 1. Aguarde-se, na forma requerida pela credora à f. 140. 2. Intime-se. - Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-938/1997-JUCIMARA AMARAL MAZUQUELLI e outros x EDUARDO DORO- (f. 322) 1. Intime-se o advogado subscritor da petição de f. 321, Dr. Afonso Celso Nunes (OAB/PR nº 12.378), para, no prazo de cinco dias, fazer prova das suas alegações, pois não consta nos presentes autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao advogado mencionado na falada petição. 2. Intime-se. - Adv. AFONSO CELSO NUNES e LACIR GUARENGHI-

17.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1236/1997-SIMONE APARECIDA BOSCARDIN COMPARIM-ME e outros x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREIA R. DA SILVA, GIULIANA K. RIBEIRO DE GODOY, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

18.-MONITÓRIA-61/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x ALMIR EDSON GALASSI- (f. 137) Defiro carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

19.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-277/1998-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S.A. x SOLDAOX COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA e outros - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

20.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-331/1998-AUXILIO MASSACAZU SUGUIMOTO x LUIZ CARLOS REIS- (f. 324) 1. Intime-se novamente o credor para efetuar o pagamento das custas do Sr. oficial de Justiça, para cumprimento da determinação lançada no despacho de f. 322 (intimação do devedor). 2. Intime-se. - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTI BREDA, ROBERTO GRINES DA SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e GLAUCE VIANNA-

21.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-511/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x BOSCA S.A. TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES e outros- (f. 303) 1. Intime-se novamente a credora para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, em face da determinação lançada à f. 301 (desentranhemento de mandado). 2. Intime-se. - Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, THAIS HELENA ALVES ROSSA, ARNO JUNG, MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA e DANIELA MARI WERKHAUSER-

22.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-723/1998-MICHEL ISSA x MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN e outros -Retirar o ofício dirigido ao Bacen (R$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. ELIZEU LUCIANO DE A. FURQUIM, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e CLAUDINEI BELAFRONTE-

23.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-777/1998-LAURO ERNESTO PACHECO DA SILVA GRACIA e outros x IRMAOS GRACIA S.A. - INDUSTRIA DE MADEIRAS e outros -Retirar o ofício dirigido à IBAPE-PR (R$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN e ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-

24.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-819/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x NATANAEL JESUS DE ARAUJO -1. Maqnifeste-se a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de f. 169. 2. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

25.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-926/1998-A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C. LTDA x ANTONIO DA SILVA- Manifeste-se o credor quanto os ofícios de fs. 332/333. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-

26.-DEPÓSITO-1096/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ARNOLDO FAUSTO PORTELA- (f. 286) por avocação. 1. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de f. 284. 2. Esclareça a autora, no prazo de cinco dias, o seu pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, pois, conforme se verifica do despacho de f. 37, já houve o deferimento de tal pleito. 3. Intime-se. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

27.-CAUTELAR INOMINADA-1459/1998-IZABEL CRISTINA MACHADO x EMPRESA LAPEANA LTDA -1. Intime-se novamente a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob as penas da lei (CPC, 267, III, õ 1º). 2. Intime-se, pessoalmente. -Adv. BOLESLAU SLIVIANY, ALI FAUAZ, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

28.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1490/1998-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL LTDA x ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA- (f. 206) 1. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, a manifestação da credora, conforme requerido à f. 205. 2. Intime-se. Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

29.-REPARAÇÃO DE DANOS-1502/1998-ZULMA JOANITA ONZI RAMOS x GIZABETE V. DA SILVA- (f. 271) 1. Diante do pedido de levantamento da quantia, em dinheiro, penhorada (depositada em comta especial à disposição deste Juízo - f. 239), formulado pela autora, à f. 270, reporto-me ao despacho proferido à f. 250 (item "1"). 2. Quanto à postulação visando a expedição de ofício ao BACEN, verifica-se que tal fato já ocorreu (f. 265), restando, tão-somente, ser retirado do cartório desta Vara, para o necessário encaminhamento. 3. Intime-se. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

30.-COBRANCA-115/1999-TRANSPORTES MELLO LTDA x TRANSPORTRES DE CARGA DALAZEN LTDA- (f. 464) 1. Defiro o pedido de suspensão do feito (f. 463). Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO e FERNANDO GOMES CAMACHO-

31.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-180/1999-INDUSTRIA DELUCA DE CONFECCOES LTDA x JACQUES KOHANE- (f. 82) 1. Deve a parte devedora comprovar, nos autos, o cumprimento do que dispõe o art. 687 do Código Civil. 2. Intime-se. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ROBERTO MACHADO FILHO e FERNANDA LOPES MARTINS-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-319/1999-MARIA DEL CARMEN ZECH e outros x GABRIEL TAUFICK NAME - Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 117. -Adv. MARCO ANTONIO BARBOSA e OSMAR NODARI-

33.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-344/1999-XEROX DO BRASIL LTDA x ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE e outros- Manifeste-se o exequente quanto os ofícios de fs. 288/292. - Adv. PABLO PUGLIESI CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES e JULIANO LAGO SEBBEN-

34.-CARTA DE SENTENÇA-495/1999-NOVO MUNDO PARTICIPACOES x M MERCADO ARQUITETURA LTDA- Conforme solicitado no ofício de f. 115, fica a parte interessada intimada a providenciar o pagamento das custas no valor de R$ 353,02, diretamente no Depositário Público. - adv. MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA R. EGGER e PAULO MARCOS SCHMITT-

35.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-674/1999-AMALIA DE OLIVEIRA DJAZI e outros x RESTAURANTE IMPERATOR LTDA e outros -Processo extinto por sentença, es estes e apensos, nºs 934/2000 e 114/2001, respectivamente, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU e GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

36.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-769/1999-BEATRIZ DO CARMO DOMINGUES CORREA x GILSON LUIZ VIANNA -Retirar o edital (R$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. LOLINNA CHAN, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e MARCELO MARTINS-

37.-DECLARATÓRIA-805/1999-CHAMPAGNAT VEICULOS S.A. x IBISA COMERCIO DE ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA e outros- Manifestem-se as partes acerca do contido no ofício de fs. 279/280. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, KATIA ISABEL MORETTI, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e REINALDO DE MELLO-

38.-EXECUÇÃO-861/1999-PETER PETSCHEL x AIRTON ALEXANDRE PIRES e outros- (f. 230) 1. Tendo em vista a certidão de f. 229, suspendo as realizações das praças designadas. 2. Defiro o prazo de 15 dias para o advogado subscritor das petições de fs. 213 e 224, apresentar os respectivos instrumentos procuratórios dos executados. Anote-se o referido nome do advogado na capa do processo. 3. Manifeste-se o exequente sobre a petição de fs. 205/213. 4. Após o cumprimento do item 2, decidirei sobre o pedido de fs. 217/224. Intimem-se. - Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, FERNANDO CHIN FEI, TANIA ELI PEREIRA e FERNANDO CHIN FEI-

39.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-939/1999-MARCIO DO ESPIRITO SANTO e outros x CIDADELA S.A. e outros- (f. 235) 1. Diga a parte credora, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito e, caso positivo, atenda a determinação lançada à f. 233 (pagamento de custas do Sr. oficial de Justiça. para cumprimento de mandado). 2. Intime-se. Adv. MARIA ILMA CARUSO, ROSA MARIA B. MORAES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FABIANE CAROL WENDLER-

40.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-970/1999-DANIEL DA SILVA WOLLMANN x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA- (f. 272) 1. Declaro a ineficácia da nomeação de bens à penhora, feita por CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA, às fs. 247/248, porque não convém à parte credora (manifestação de fs. 270/271). - Retirar o ofício dirigido à CEF (R$ 7,00) e pidenciar sua remessa. - Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

41.--1263/1999-NELSON GARCIA e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- (f. 1031) 1. Assiste inteira razão aos exequentes Eduardo Macedo Bacellar e outra em sua petição de fs. 1022/1024 de que não existe nenhuma razão para o pedido do exequente Nelson Garcia e outros às fs. 948, assim, determino ao prosseguimento do feito. 2. Intimem-se os exequentes Nelson Garcia e outros; e Eduardo Macedo Bacellar e Maria Célia Bacellar, para, no prazo de dez dias, emendarem a execução de sentença de f. 901 e seguintes, no sentido de figurar não somente os requeridos no pólo passivo da ação, mas também o órgão hipotecário, face ao pedido de adjudicação compulsória, e por este, não ter participado da relação processual inicial e os efeitos da sentença transitada em julgado não lhe alcançou, sob pena de indeferimento das referidas petições iniciais de execuções, na forma do art. 295 do CPC. Intimem-se. - Adv. AFONSO CELSO BARREIROS, ANDRE LUIZ LIECHOSCKI, LUIZ CHEMIM GUIMARAES, SILVIO FELIPE GUIDI, MAXIMILIANO GOMES M. WOELLNER, JOAO CANDIDO MICHALSKI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

42.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-17/2000-ARY MYLLA x RETRIAL RETIFICA E REP. DE PECAS PARA MOTORES LTDA e outros- Manifeste-se o credor quanto o ofício de fs. 366/368. - Adv. PAULO AMBROSIO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

43.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-26/2000-LYRA VEIGA GUIMARAES e outros x ESPOLIO DE MEN ALVES GUIMARAES- (f. 259) 1. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias a manifestação da inventariante, conforme requerido à f. 258. 2. Intime-se. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOAO CARLOS DE MACEDO e SALIMAR VALENTE GASPARIN-

44.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-652/2000-ALTAIR ASTOR RAIMUNDO e outros x BANCO FIBRA LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL- (f. 370) 1. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias, a constituição de novo procurador pela ré. 2. Intime-se. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e PETRUS TYBUR JUNIOR-

45.-MONITÓRIA-696/2000-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A. - IND. E COM. x SILVIO ROBERTO DOS PASSOS e outros -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 154/156, bem como retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R$ 7,00). -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e CURADORA ESPECIAL-

46.-DECLARATÓRIA-753/2000-REGINA MATTE GRECA e outros x ROSY HERMINIA GRECA e outros- (f. 319) 1. Sobre o contido na petição de f. 318, manifestem-se os demais procuradores das partes, nestes autos, acerca do que ali consta, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. - Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE VALTER RODRIGUES, JOSE RODRIGO SADE, RICCARDO BERTOTTI e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

47.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-811/2000-NICO CAR COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x YASSUSHI HIROTA- (f. 249) Concedo o prazo de cinco dias para que a autora se manifeste nos autos, dando o devido andamento e lançando assinatura no Termo de Adjudicação, sob pena de revogação do ato. Int. Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

48.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-943/2000-PAULO ROBERTO ZETOLA e outros x BANCO ITAU S.A - CREDITO IMOBILIARIO- (f. 568) 1. Sobre os esclarecimentos requeridos em fs. 544/547, manifeste-se a perita em dez dias. 2. Com resposta, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. 3. Intime-se. - Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

49.-ANULAÇÃO DE TÍTULO-983/2000-CARVALHO DE JULIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA- (f. 306) 1. Tendo em vista que o recurso de apelação interposto pela autora (fs. 301/305), está desprovido do respectivo preparo, considero-o deserto (CPC, 511, "caput"). 2. Intime-se. - Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, SIDNEI GARCIA DIAZ, RUBENS ROSEMBAUM e SUZEL HAMAMOTO-

50.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1066/2000-CONDOMINIO DO CONJNTO RESIDENCIAL BOM ABRIGO x HELVECIO ALVES DOS SANTOS- Manifeste-se a parte interessada acerca do contido no requerimento do sr. Depositário Público de f. 155. Adv. ALESSANDRA MARA SILVEIRA e WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1190/2000-MARIANA EHLKE WITHERS x JOAO DE SOUZA JUNIOR -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Douta Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

52.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1289/2000-BANCO ITAU S/A x THOMAZ DORIVALDO DE LUCA e outros -Retirar o edital (R$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

53.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1372/2000-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x PAULO ROBERTO DA SILVA e outros- (f. 53) 1. Sobre o prosseguimento da presente ação, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, requerendo o que eventualmente for de seu interesse. 2. Intime-se.- Adv. MIEKO ITO e IVAN PAROLIN FILHO-

54.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-84/2001-TELEPAR CELULAR S/A x ABSOLUTA COMERCIO DE CELULARES LTDA e outros- (f. 229) 1. Sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal ás fs. 225/226, manifeste-se a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. 2. Intime-se. Adv. CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, VIVIANNE PATRICIA PIELAK, RICARDO PREZUTTI e GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

55.-RESCISÃO CONTRATUAL-178/2001-ADRIANO PEREIRA DE SOUZA x CLEIDE APARECIDA AUGUSTO e outros- (f. 192) 1. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que eventualmente for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

56.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-230/2001-MILTON JOSE RAMOS x AROEIRAS DO VALE CONSTRUTORA LTDA - (f. 219) 1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que eventualmente for de seu interesse. 2. Intime-se. - Adv. AMADEU ALICE NETTO, CRISTINA DE MATTOS BARROS e CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-

57.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-330/2001-OSWALDO GUIMARÃES FILHO x DINORÁ SOUZA MAFRA - FI (MERCADO DINIRÁ) e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de levantamento formulado pelas partes (f. 193). -Adv. RUBENS ROBERTI e KIYOSHI ISHITANI-

58.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-636/2001-BANCO BANESTADO S.A. x ELSON ANTONIO PEREIRA e outros- (f. 127) 1. Sobre o contido na petição trazida ao bojo dos autos pela credora (fs. 125/126), manifestem-se os devedores, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se.- Adv. GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e CURADORA ESPECIAL-

59.-EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-970/2001-CROMEX BRANCOLOR LTDA x PLAST QUALI IND E COM PLASTICOS LTDA- (f. 98) 1. Sobre o pedido de desistência da ação (f. 87), manifeste-se o síndico da Massa Falida, Dr. Paulo Vinícius de Barros Martins Junior (OAB/PR nº 19.608), no prazo de cinco dias. 2. Intime-se-o, pessoalmente. 3. Intime-se. - Adv. HERIBELTON ALVES, EDSON JOSE CAALBOR ALVES e PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR-

60.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1094/2001-ROSI MARIE FERRER x JOCIR CLAUDIO DEUSCHLE -Retirar os ofícios expedidos (R$ 14,00) e providenciar sua remessa. -Adv. MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JR.-

61.-INVENTÁRIO-1134/2001-AUGUSTINHA PAULINA PICCO DE SOUZA x ESP. DE IVO DE SOUZA -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 91/92. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ-

62.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-1231/2001-GERALDO MONTANHER - ACIMA DE 65 ANOS DE IDADE x GILMAR COSTA VAZ e outros- "Vistos, etc...Julgo boas as contas apresentadas pela autora (f. 170) declarando o saldo de R$ 37.260,41 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) em favor do autor; e, via de consequência, condeno aos requeridos solidariamente ao pagamento desse saldo corrigido monetariamente a partir da data de sua apuração (março de 2001), pelo índico legal do INPC, bem como juros de mora, de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da sentença, tudo em conformidade com a fundamentação acima. Condeno aos requeridos no pagamento das despesas processuais pró rata e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o saldo devedor, com esteio no art. 20, õ 3º, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo dispendido pelo ilustre advogado do autor. P.R.I." - Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA, GILMAR COSTA VAZ e DEISE CORREA MONTEIRO DE B. HINZ-

63.-DEPÓSITO-1265/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSEMAR SOARES DE ARAUJO- (f. 129) 1. Esclareça a autora, no prazo de cinco dias, sua postulação de fs. 126/127, em face do contido no ofício de fs. 50/51. 2. Intime-se. - Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHESTI-

64.-DEPÓSITO-1404/2001-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x FABIO HENRIQUE NUNES DA SILVA -Retirar o edital (R$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CURADORA ESPECIAL-

65.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1644/2001-IBEMA

COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x INDIANA COMERCIO DE PAPEIS LTDA- (f. 162) 1. Manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento da presente ação, requerendo o que eventualmente for de seu interesse. 2. Intime-se.- Adv. ANDREYA DE BORTOLI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ISABELLA MANITA CANNELL, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e MICHEL GUERIOS NETTO-

66.-INDENIZAÇÃO-90/2002-HELENA CORREA e outros x GIL CESAR PINTO DA CRUZ e outros -Retirar (parte requerida José Eduardo) o ofício dirigido à Secretaria de Estado da Segurança Pública (R$ 7,00) e providenciar sua remessa. - Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, IRINA MOREIRA DA FONSECA, ENILDO DEL PINO, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROS, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, PLINIO ROBERTO DA SILVA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA e ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE-

67.-ARROLAMENTO-108/2002-MARGOT LAVALLE FARAH x ESPOLIO DE ABRAHAO FARAH- (f. 113) 1. Nomeio inventariante ELISABETH LAVALLE FARAH SILVA, independentemente de compromisso. 2. Deve a inventariante trazer ao presente caderno forense certidão negativa de débito fiscal do Estado de santa Catarina. 3. Após, retornem-me os autos conclusos para homologação da sobrepartilha. 4. Intime-se.- Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e ISADORA SELIG FERRAZ-

68.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-287/2002-AGROPECUARIA ORIENTE LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO e outros -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução...Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, HANNA M. DE SA, CURADORA ESPECIAL e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

69.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-322/2002-LEAO JUNIOR S.A. x RIO MADEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros- Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. - Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, MARCUS FELIPE B. PEREIRA e FRANKLIN GUSTAVO B. PEREIRA-

70.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-403/2002-RUDEGON-REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ACIR JOAO TRUPPEL- (f. 125) 1. Sobre o contido na petição apresentada pela autora (f. 124), manifeste-se o réu, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN, VIRGILIO CESAR DE MELO e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO-637/2002-MARIA LUIZA TREVIZAN SCHERNER x CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA- (f. 442) 1. Dou por encerrada a instrução processual. 2. Concedo o prazo de vinte dias para a apresentação das alegações finais, devendo os autos ficar à disposição da parte autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo com a parte ré. 3. Após, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Int. Adv. FLAVIO CESAR CARNIATTO, ANA PAULA OAIDA GABELLINI FERNANDES e VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER-

72.-INDENIZAÇÃO-698/2002-ANALIA LIMANSKI x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Retirar os documentos desentranhados. Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA e PAULO LEANDRO DIETER-

73.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-709/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE FERRONI I x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA- (f. 318) 1. Sobre o prosseguimento da ação, manifeste-se a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que eventualmente for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI, MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e NELSO RODRIGUES-

74.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-915/2002-ELISA MARIA DA SILVA x EMPRESA FUNERARIA PIRES LTDA -1. A matéria discutida no presente feito é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (CPC, 330, I e 130, combinados). Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias e, havendo concordância pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, conte-se e prepare-se, retornando-me conclusos. 3. Intimem-se. -Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

75.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-950/2002-ARLINDO ROGERIO DOS SANTOS e outros x SCPC/SEPROC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO ... e outros- (f. 49) 1. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. - Adv. MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

76.-ORDINÁRIA-1133/2002-MARCELO MANFREDINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- (f. 294) 1. Em face do contido na petição apresentada pelo sr. perito à f. 293, intime-se o autor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da quarta e última parcela referente aos honorários periciais. 2. Intime-se, pessoalmente. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PATRICIA DE CONTI PELANDA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

77.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1134/2002-TRANSPORTADORA KOTACHO LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ciência as partes quanto o ofício de f. 575. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

78.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1171/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x DERCIDE SILVESTRE e outros- (f. 209) "...JULGO EXTINTO o presente feito sem o julgamento do mérito em relação aos atuais réus Dercide Silvestre e Valdenice da Cruz, o que faço com supedâneo no art. 267, inciso VI, do CPC. Deixo de condenar no ônus da sucumbência, visto que os réus foram assistidos pela Defensoria Pública. Proceda-se a inclusão no pólo passivo de VERA LÚCIA FERREIRA DE PAULA. Cite-se no endereço informado na petição de f. 184 para que, querendo, no prazo de 15 dias, venha contestar a ação, sob pena de revelia. P.R.I." - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA DE OLIVEIRA e REGINA YURICO TAKAHASHI-

79.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1425/2002-ANTONIO SALLES GALBI e outros x D. GUARIZA & FILHOS LTDA- (f. 34) 1. Anote-se o substabelecimento de f. 33. 2. Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelos credores à f. 32, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio. 3. intime-se. Adv. PAULO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS, ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA, GERSON MASSIGNAN MANSANI e JULIANA DAHER DELFINO TESOLIN-

80.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1522/2002-IOLANDA TEREZINHA TOLEDO x COMPANHIA COMERCIAL DE MÁQUINAS CCM LTDA e outros -(f. 261) 1. Recebo a apelação interposta pela autora às fs. 234/247, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos à apelada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestaçao dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. LUIZ LAERTE DE ARAUJO e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

81.-INDENIZAÇÃO-45/2003-DIEGO LUIZ SOUZA DO CARMO e outros x RUBENS ANTONIO CAVALHEIRO e outros - 1. Defiro o pedido formulado à f. 318. Abra-se vista dos autos aos autores, pelo prazo improrrogável de cinco dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Adv. JOAO FARIAS JUNIOR, ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, MARIO JOSE NAREL, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS-

82.-ORDINÁRIA COMINATÓRIA-52/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR VERONA E FLORENCA x BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUCOES- Às partes para manifestação acerca do contido na petição do sr. perito de fs. 227/228. Adv. GILBERTO GAESKI, DOMICIO PRATES RIBEIRO FILHO, ADILSON LUIS FERREIRA, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, SOLANGE C. WUICIK FERREIRA, MELISSA LOYOLA MISTRONGUE e LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-54/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SANDRO LUIZ DIAS -1. Em face do trânsito em julgado da sentença de fs. 49/51, diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, e, caso positivo, apresente cálculo atualizado do débito, na forma do art. 604, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

84.-DEPÓSITO-188/2003-FINÁUSTRIA - CIA DE CRÉDITO, FINANC.e INVESTIMENTO x PAULO MARCOS ALVES - Manifeste-se o autor sobre os ofícios de fs. 97/103, bem como certidão de f. 103 verso. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

85.-RESCISÃO DE CONTRATO-225/2003-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ... e outros x MARIO CESAR DA S. BELTRÃO -1. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido pela autora à f. 19, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

86.-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-275/2003-LUIS MANUEL PANCRARIO BRAVAS VALENZUELA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM- "Vistos, etc...rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." - Adv. KATIA PACHECO, DEISI APARECIDA DE O. TAVARES, MARCIA DIAS RUBINECK e EDUARDO GARCIA BRANCO-

87.-USUCAPIAO ESPECIAL-337/2003-DORIVAL FRANCISCO e outros x FREDERICO JULIO REGINATO e sua mulher- (f. 299) Intimer-se como requer "intimação do Município, a fim de que o mesmo manifeste ou não seu interesse junto à causa". - Adv. JOEL MACEDO S. PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH e LORENA MARINS SCWARTZ-

88.--374/2003-EDSON LUIZ MARQUES x BANCO BANESTADO S/A- (f. 295) 1. Defiro o pedido formulado à f. 291, pelo Banco Banestado S.A. Abra-se vista dos autos à instituição bancária ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

89.-ORDINÁRIA-480/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E .. e outros- (f. 214) 1. Sobre os documentos de fs. 123/213, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. 2. Intime-se. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLO-

90.-BUSCA E APREENSÃO-520/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. e INVESTIMENTO x EDSON REINALDO LOPES- (f. 156) 1. Em face do retorno dos autos da superior instância, diga o réu, no prazo de cinco dias, o que eventualmente for de seu interesse. 2. Intime-se. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FERNANDA NAMI PASTUCH-

91.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-527/2003-GELSON AREND x DEVANIR DIAS MOTA e outros- (f. 146) Oficie-se ao Relator do agravo informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Int. - Adv. GELSON AREND e LUCIA ANA LAZOF-

92.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-651/2003-PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES x BRASIL - TELECON S/A- (f. 92) Esclareça o autor o requerimento contido no item "1" de f. 90, porquanto não há nos autos decretação de prisão civil. - Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

93.-INDENIZAÇÃO-768/2003-DULCILENI GONÇALVES FERREIRA DA SILVA x MITSUI SUMIMOTO SEGUROS S/A -1. Recebo a apelação interposta pela ré (fls. 158/165), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos à apelada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestaçao dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

94.-INVENTÁRIO-809/2003-ALZIRA BARBOSA DE PAULA ASSIS x ESPOLIO DE ANTONIO DE PAULA ASSIS -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 84/85. A questão sobre a incidência ou não de tributos no feito, deve ser dirimida diretamente junto a Fazenda Pública competente. Deferida a dispensa do prazo recursal. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. PATRICIA R. C. GROFF e CARLOS OLIVO-

95.-ORDINÁRIA COMINATÓRIA-867/2003-CODEPO COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONS e outros x BETONEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA e outros- Às parte para tomarem ciência do contido no ofício de fs. 532/533. Adv. ADRIANA GOMES BRUNNER, JARBAS AFONSO DE O.PEDROZA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, CARLA AFONSO DE O. PEDROZA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-

96.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS-982/2003-MADALOSSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x IVAN ALEXANDRE GONÇALVES FRANCO e outros- (f. 82) 1. Em face do trânsito em julgado da decisão de fs. 77/79, diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na execução da sentença, apresentando, caso positivo, cálculo atualizado do débito, na forma do art. 604 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e CURADORA ESPECIAL-

97.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-986/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRUNI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outros -Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 55. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

98.-IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-991/2003-SANTILA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA e outros x ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGURO S.A. -Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais, no valor de R$ 1.500,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

99.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1041/2003-MÁXIMO VINÍCIUS DE BASSI x IMÓVEIS CURITIBA S/C LTDA -1. Recebo a apelação interposta pela ré (fls. 93/111), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos ao apelado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestaçao dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, SERGIO PRUDENTE DE SILVA, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES e MARCOS MATTIOLI-

100.-SUMARIA-1198/2003-STEINSACK & STEINSACK LTDA ME x MECÂNICA BELONI LTDA -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Douta Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ, ALESSANDRO RAVAZZANI e JORGE DURVAL DA SILVA-

101.-DESPEJO C/C COBRANÇA-1423/2003-ANGELO BIZINELI x LUIZ CARLOS SANTANA -Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 47. -Adv. ANA PAOLA C. DE OLIVEIRA-

102.-DESPEJO C/C COBRANÇA-1425/2003-ELIANE TEREZA CARNEIRO BRANDÃO x IMOBILIÁRIA CONTINENTAL LTDA e outros- (f. 100) 1. Em face do trânsito em julgado da sentença, diga a autora, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execução do julgado. 2. Intime-se. Adv. OSMAR NODARI e ANISIO DOS SANTOS-

103.-ALVARÁ JUDICIAL-1438/2003-LEYNER DE ALBUQUERQUE LIMA e outros - (f. 52) 1. Diante do contido no ofício de f. 51, oficie-se ao Juízo de Direito da Primeira Vara Cível (Regional Madureira - Rio de Janeiro), informando que a parte autora não é beneficiária da Gratuidade de Justiça e que as custas para o cumprimento da carta precatória deverão ser recolhidas junto àquele Juízo Deprecado. 2. No mais, aguarde-se o cumprimento da precatória. 3. Intime-se. Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

104.-REVISIONAL DE CONTRATO-1452/2003-ELIZEU G. VAGNER E CIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- (f. 356) 1. Em face da concordância do Sr. Perito com o fracionamento da verba honorária pericial, em quatro vezes, ou seja, R$ 488,50 (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) cada, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da primeira parcela; a segunda nos próximos 30 dias; nos 60 dias seguintes, a terceira parcela; e, em 90 dias, o pagamento da última prestação. 4. Após o depósito da quarta parcela, dê-se vista dos autos ao ilustre "expert", para o início dos trabalhos. 3. Intime-se. - Adv. CARLA AFONSO DE O. PEDROZA, JARBAS AFONSO DE O.PEDROZA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO-

105.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1469/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCELO EDUARDO PAULIN - Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 85. -Adv. MUNIR ABAGGE-

106.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1554/2003-FÁBIO AUGUSTO STOLLE DE BORBA x BRASIL TELECOM S.A.- (f. 203) 1. Em face do trânsito em julgado da sentença de fs. 196/201, diga o autor, no prazo de cinco dias, sobre o eventual interesse na execução do julgado e, caso positivo, apresente cálculo atualizado do débito, na forma do art. 604 do CPC. 2. Intime-se. - (f. 205) "...defiro o pedido formulado pelo autor da ação, à f. 204. 2. Expeça-se a certidão correspondente, para os devidos fins. 3. Intime-se. - Retirar a certidão (R$7,00). Adv. CLEITON SACOMAN, EDILAMAR T. PEREIRA SERRA e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-

107.-ORDINÁRIA-1572/2003-WALID SALOMÃO MOUSFI x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A- (fs. 443/444) "...resolvo arbitrar a verba honorária do louvado em R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). 7. Portanto, deve a parte irresignada (ré) efetuar o depósito correspondente à verba honorária, agora arbitrada, e sem delongas, no prazo de dez dias "caput", e õ 1º), sob as penas da lei. (...) 8. Intime-se."- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI e DANIELA RUTH C. ESPINHEIRA-

108.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1574/2003- x LIBERO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA- (f. 363) 1. Sobre o contido na petição e documento de fs. 360/362, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, JOÃO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO e ROGERIA DOTTI DORIA-

109.-COBRANCA-1586/2003-SIBELE MOREIRA x CREDICARD S.A. - (fs. 198/199) "Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissão a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Recebo a apelação interposta pela ré (fs. 189/197), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). 5. Dê-se vistas dos autos à apelada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoar o recurso, querendo. 6. Escoado o praz, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 7. Intime-se"- Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e GYSELE VIEIRA SILVA-

110.-MONITÓRIA-21/2004-SOFTVÍDEO SOM E IMAGEM LTDA x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES -1. Defiro o pedido de f. 95, e concedo vista dos autos à credora, pelo prazo de cinco dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-

111.-ALIENACAO DE BEM COMUM-67/2004-FRANCISCO CYS FILHO x TEREZA RODRIGUES CYS- (f. 91) O feito já encontra-se extinto pela sentença proferida em fs. 69/72, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido de prosseguimento do feito apresentada em f. 80. Considerando o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a ré o interesse na execução das verbas sucumbencias. Nada requerido, arquivem-se. Int. Adv. JOAO MIGUEL RAFAELLI e JOAO CARLOS DELAY-

112.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-150/2004-MARIA MADALENA CARDOSO HORST BRITES x LINEU CAMARGO- Manifeste-se a parte interessada acerca da devolução da carta precatória expedida à Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS,PR. Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, KARIME MONASTIER FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

113.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-155/2004-BANCO ITAÚ S/A x AUGUSTO CESAR STOCKLER -1. Defiro o pedido de f. 48, com fulcro no art. 791, III do CPC. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e OTHON BISPO DOS SANTOS-

114.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-212/2004-SHIRLEY CARVALHO SIEBEN x ESPÓLIO DE JORGE SIEBEN- (f. 46) 1. Defiro o pedido de suspensão do curso da presente ação, até quitação total do imposto "causa mortis", conforme requerido pela inventariante, à f. 45. 2. Intime-se. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

115.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-261/2004-JARBAS JUCK SOUZA e outros x J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos para o fimd e declarar válida a execução e subsistente a penhora. Condeno os embargantes, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 20% sobre o valor da execução... P.R.I." - Adv. CHRISTIE M.L.PEGORINI, JEAN CARLO DE ALMEIDA e TANIA MARA GARCIA COSTA-

116.-BUSCA E APREENSÃO-336/2004-BANCO DIBENS S/A x MARISA APARECIDA STREMEL BORST -(fls.38) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R$ 10,50. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

117.-DEPÓSITO-337/2004-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E ... e outros x PAULO ROBERTO GONÇALVES PADILHA - Manifeste-se o autor sobre os ofícios de fs. 88/89, bem como a certidão de f. 89 verso. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

118.-RESSARCIMENTO-352/2004-MARIA MARGARETH KOZOWSKI x FLÁVIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS - (f. 111) 1. Em face do trânsito em julgado da decisão de fs. 107/109, diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que eventualmente for de seu interesse. 2. Intime-se. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

119.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-382/2004-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ... e outros x KAFMANN & SCHOLL LTDA/STUDIO 1250 e outros -Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 62. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

120.-.EMBARGOS DO DEVEDOR-403/2004-ANDERSON DE PAULA REZENDE e outros x BANCO BANESTADO S/A -1. Recebo a apelação de fs. 256/313, interposta pelos embargantes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos à apelada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestaçao dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. MARTIN ROEDER FILHO e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

121.-EMBARGOS DE TERCEIRO-414/2004-ASSUNCION DEL RIO RUIBAL x CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II e outros -1. Recebo a apelação interposta pela embargante (fls. 107/115), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos às apeladas, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestaçao dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. MARCIO HOFMEISTER e MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

122.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-462/2004-BANCO BRADESCO S/A sucessor de BANCO BILBAO ... e outros x TRANSFORM COMÉRCIO E REFORMA DE CARRETAS LTDA e outros- Manifestem-se acerca do contido no requerimento do Depositário Público de f. 80. Adv. MURILO CELSO FERRI, KARIN HASSE e HERAON FAGUNDES DOS REIS-

123.-ORDINÁRIA-475/2004-WALID SALOMÃO MOUSFI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (f. 277) Concedo derradeiro prazo de cinco dias ao réu para que apresente os requesitos a serem respondidos pelo perito. Cumprida a determinação, dê-se vista ao perito para aceitação do encargo e apresentação de honorários. Int. - Adv. SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, MARIANE KOEFENDER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

124.-ORDINÁRIA-509/2004-DYCK e KOOP LTDA x BRADESCO S/A- (f. 248) 1. Sobre o contido na petição apresentada pela autora (f. 246), manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. - Adv. GERCINO BETT JUNIOR, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

125.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-523/2004-ALDIRA MUNHOZ VON DER OSTEN x VIANNA ALIMENTAÇÃO, EVENTOS E BUFFET LIMITADA e outros- (f. 96) 1. Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, mormente em face do contido nos documentos de fs. 94/95. 2. Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

126.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-532/2004-JAIR MENDES DE MORAIS e outros x BANESTADO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO -(f. 189) 1. Decidindo no chamado juízo de retratação, construção processual da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529, da lei adjetiva civil, instado por JAIR MENDES DE MORAIS e outra, que juntou aos presentes autos, tempestivamente, cópia das suas razões recursais de agravo de instrumento, interposto perante o douto Tribunal de Justiça do Estado (fs. 168 até 176), contra a decisão de f. 157/161, onde figura como agravada BANESTADO S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, mantenho o referido despacho. 2. Ciente do r. despacho da insigne Juíza Relatora Maria Aparecida Blanco de Lima (fs. 187/188 dos autos), proferido no agravo de instrumento nº 318.739-7, concedendo efeito suspensivo à decisão hostilizada. 3. (...) 4. Admito o agravo retido (fs. 177/1863), tempestivamente interposto pela parte ré. 5. À resposta da parte agravada, em até 10 (dez) dias, por isonomia processual (CPC, parágrafo 2º do art. 523 e art. 522). 6. Empós, aguarde-se a decisão do agravo de instrumento. 7. Intime-se. - Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

127.-INDENIZAÇÃO-562/2004-REGEANE DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE ISTOIANI NERCOLINI-

128.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-607/2004-MAURICIO GOMES TESSEROLLI x JERÔNIMO MENDES- Providencie a parte autora o recolhimento das custas referente as intimações de suas testemunhas (3 "A.R.") R$45,00. Adv. SIDNEY ADILSON GMACH e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

129.-INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-619/2004-TERESA MARIA DA SILVA x WALL STREET INSTITUTE SCHOOL ENGLISH - WSI ... e outros -1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, como autoriza o art. 330, I do CPC. Em nada sendo requerido ou interposto no prazo de até 10 dias, remetam os autos para conta e preparo e venham conclusos para sentença. Int. - Adv. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JR., ANDREA MARIA SOARES QUADROS e CURADORA ESPECIAL-

130.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-662/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x JOSE LUIZ LINS DE SOUZA -Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 64. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

131.-EXECUÇÃO-699/2004-CHAVES, CHAVES & CIA LTDA x MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA e outros- (f. 249) Intime-se a exequente para manifestação no prazo de cinco dias. Adv. ROSANA HACK CAMARGO, LUCIA HELENA C. E SILVA, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU A. DALARMI JUNIOR-

132.-RESCISÃO CONTRATUAL-720/2004-BRASILSAT HARALD S/A e outros x TECNOSISTEMI BRASIL LTDA- (f. 80) 1. Por primeiro, intime-se o advogado Dr. Irineu Palma Pereira (OAB/PR nº 16.236 e OAB/SC nº13.005-A), para dizer se ainda, está a patrocinar os interesses da autora BRASILSAT LTDA., tendo em vista que, em suas postulações, a partir de f. 36, não mais se refere à aludida co-autora, nem tampouco utiliza a expressão "e outra". 2. Intime-se. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

133.-INCIDENTE DE FALSIDADE-763/2004-JOÃO KOS x TEREZINHA ALVES MAIA- (f. 84) Nada mais sendo requerido ou interposto em 10 dias, venham os autos conclusos para decisão. Int. - Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e VITAL CASSOL DA ROCHA-

134.-ORDINÁRIA-887/2004-JOSE ROBERTO SPINA x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA.- (f. 454) Em exercício do Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por suas próprias razões, reportando-me ao já consignado no despacho de f. 446. Int. Adv. JOAO CARLOS DELAY, IGOR LUBY KRAVTCHENKO e JOEL KRAVTCHENKO-

135.-REVISIONAL DE CONTRATO-906/2004-RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S.A. -1. Designo o dia 22/9/2006 às 15h30, para audiência conciliatória de que trata o art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI e NELSON PASCHOALOTTO-

136.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-914/2004-CRESCILDA ALVES x KVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA- (fs. 90/94) VISTOS, ETC... As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos e, quiçá, morais, no deslinde da causa. Com relação a preliminar de inépcia da inicial arguida pela ré em sua contestação, a mesma não merece acolhida (...) REJEITO, pois, a preliminar de inépcia da inicial. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em: existência de danos morais sofridos pela autora, decorrente da conduta da ré; responsabilidade da ré pelos prejuízos suportados pela autora. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. 2. Considerando que as partes, manifestaram seu interesse na produção de prova pericial mecânica (autora, f. 83 e ré f. 84), e, considerando, ainda, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Emtão, como perito do Juízo, nomeio o Dr. CARLOS EDUARDO T. GALARDA (CREA-PR 76.312-D) 3292-3970, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o ora nomeado, para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, parágrafo 1º I e II). 4. A autora requereu a inversão do ônus da prova. O pedido merece acolhida, observe-se que a verba relativa aos honorários, deve ser arcada pela ré, a teor do que dispõe o artigo 6º, VIII do Código de Defesa d Consumidor, in verbis: "(...)". Então, com relação à antecipação dos honorários periciais, também se aplica a inversão do ônus da prova, prevista pelo CDC. (...) 5. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo abalizado, contados da data do depósito da verba honorária (pela ré) em Juízo, do que será intimado. 6. Intime-se. Adv. LILIANA ORTH DIEHL, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, RAFAEL FURTADO MADI e GERMANO DE SORDI BATISTA-

137.-MANUTENÇÃO DE POSSE-948/2004-KHRISTIANO MENDEZ RIBEIRO e outros x PAULO CIGNORI e outros - (f. 244) 1. Cosniderando que os réus, às fs. 190/191 (alínea "b"), requerem a realização de perícia técnica, visando a comprovação da inversão mencionada em sua contestação; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito contábil do Juízo, nomeio o Dr. José Hillani (CREA/PR 17.193-D) - fone(s): 41 3254-8344 e 9997-3434, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1ºI e II). 3. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO e ALMIR TADEU BOTELHO-

138.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-973/2004-ADEDO CONTACT CENTER TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x ANTONIA MARIA DA SILVA- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência, conforme o consignado no corpo desta decidão. Condeno o excipiente no pagamento das despesas decorrentes do incidente. Transitada esta em julgado, arquive-se, certificando-se nos autos principais. P.R.I." - Adv. RITA DE CASSIA V. DE CARVALHO e JAFTE CARNEIRO F. DA SILVA-

139.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-974/2004-ADEDO CONTACT CENTER TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x ANTONIA MARIA DA SILVA- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, face ao princípio da razoabilidade. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquive-se. P.R.I." - Adv. RITA DE CASSIA V. DE CARVALHO e JAFTE CARNEIRO F. DA SILVA-

140.-BUSCA E APREENSÃO-998/2004-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIS LTDA x ERNESTO ORLANDO MOHR- (f. 62) 1. Compulsando os autos, verifica-se que não foram encetadas diligências para averiguar se o veículo (motocicleta) objeto da demanda, isto é, do contrato de alienação fiduciária existente entre as partes, encontra-se ou não, na posse do réu, motivo pelo qual deixo de apreciar, por ora, o pedido da autora (fs. 56/59), de conversão do presente processo de busca e apreensão em ação de depósito. 2. Manifeste-se, pois, a autora, requerendo o que for de direito. 3. Intime-se. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

141.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1020/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I x OSNI CARLOS DE FREITAS- (f. 1408) 1. Deve o requerido, no derradeiro prazo de cinco dias, juntar aos autos o substabelecimento mencionado no termo de audiência de f. 71, em nome da Dra. HELOÍSA GONÇALVES DA SILVA (OAB/PR nº 37.360), sob as penas da lei. 2. Intime-se. - Adv. BEATRIZ SANTI, HELOISA GONÇALVES DA SILVA e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

142.-COBRANÇA-1030/2004-NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x DISK GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA- (f. 64) 1. Em face do trânsito em julgado da decisão de fs. 56/58, diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na execução da sentença, apresentando, caso positivo, cálculo atualizado do débito, na forma do art. 604 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-

143.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1038/2004-RONALDO LENHART e outros x EUROMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA- (f. 187) 1. Preliminarmente, deve a credora/embargada prestar caução real ou fidejussória, em face do pedido de extração de carta de sentença formulado à f. 186. 2. Intime-se. - Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

144.-INTERDIÇÃO-1099/2004-CLEUSA REGINA GOMES DE OLIVEIRA AMADOR x ADEJAHYR GOMES DE OLIVEIRA- (f. 378) 1. Sobre o contido no parecer ministerial de f. 375, manifeste-se o Dr. Claudinei Belafronte (OAB/PR nº 25.307), no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE e DIRCEMARA SIGNEL LOPES-

145.-USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO-1183/2004-SEBASTIÃO CLEMENTINO PINTO e outros - (f. 223) Concedo o prazo de 30 dias. Int.Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUÉRIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

146.-RESCISÃO CONTRATUAL-1196/2004-AZ IMÓVEIS LTDA x THEREZINHA CAPERUSSI DOS REIS - Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais, no valor de R$1.800,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

147.-MONITÓRIA-1216/2004-FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL-FEPE x DIRCENEU PEREIRA- (f. 52) 1. Em face do trânsito em julgado da sentença de fs. 47/50, diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, apresentando, caso positivo, cáluclo atualizado do débito, na forma do art. 604 do CPC, bem como requeira o que for de direito, quanto ao prosseguimento do feito. 2. Intime-se. Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e JOSE EDILSON DE S. CAVALCANTI-

148.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1258/2004-ACS BIALLY INFORMÁTICA LTDA e outros x SÔNIA MARIA MARQUES ALMEIDA - (f. 134) 1. Recebo a apelação interposta pela embargada (fs.99/133), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos aos apelados, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestaçao dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

149.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1261/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x PEDRO HONORATO RODRIGUES- (f. 51) 1. Preliminarmente, e tendo em vista que há pedidos diversos formulados pela autora às fs. 49 e 50, manifeste-se, informando qual petição prevalece. Prazo: cinco dias. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

150.--1358/2004-LEONILDA MACHADO DOS SANTOS x ALEXANDRE JOSÉ CRIVELLARO VIANA -1. Designo o dia 18/9/2006 às 16h para audiência conciliatória de que trata o art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia às . 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA S. BELLEI, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO-

151.-INVENTÁRIO-1363/2004-CESAR AUGUSTO DA SILVA UMATA-menor, assistido ... e outros x ESPÓLIO DE RUI MATSUMOTO UMATA -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 48/49, sendo determinada a expedição da carta de adjudicação. -Adv. SERGIO DAL'LIN-

152.-EMBARGOS-1438/2004-ELSON ANTÔNIO PEREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Manifeste-se o embargante quanto o depósito realizado.- Adv. CURADORA ESPECIAL e GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO-

153.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1443/2004-CLÍNICA VETERINÁRIA PET HOUSE LTDA x TELEPAR CELULAR S.A. e outros -1. A matéria discutida no presente feito é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (CPC, 330, I e 130, combinados). Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias e, havendo concordância pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, conte-se e prepare-se, retornando-me conclusos. 3. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES, MARCIUS LUCIO MANTES DE MATTOS, FABIANA MARIA NUNES, FABIULA SCHMIDT, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

154.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1460/2004-LEONILDA MACHADO DOS SANTOS x ALEXANDRE JOSÉ CRIVELLARO VIANA -1. Designo o dia 18/9/2006 às 16h20, para audiência conciliatória de que trata o art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia às . 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA S. BELLEI e SEBASTIAO VERGO POLAN-

155.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1501/2004-BANCO ITAÚ S.A. x DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros- (f. 143) 1. Intime-se o procurador dos devedores para, no prazo de cinco dias, comparecer em Cartório para assinar a petição de fs. 132/139, tendo em vista que a mesma encontra-se apócrifa. 2. Intime-se. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

156.-COBRANÇA-1511/2004-LUIS FERNANDO OLIVETE x HSBC SEGUROS S.A. -1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, como autoriza o art. 330, I do CPC. Em nada sendo requerido ou interposto no prazo de até 10 dias, remetam os autos para conta e preparo e venham conclusos para sentença. Int. - -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES e LUIZ ASSI-

157.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-27/2005-SUELY ALVES FERREIRA e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO- (f. 347) 1. Dê-se ciência à ré, do contido na petição apresentada pelos autores às fs. 345/346. 2. No mais, aguarde-se a audiência designada (f. 195) 3. Intime-se. Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA, SOELI I. SIMOES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

158.-DECLARATÓRIA-117/2005-JOÃO CID MUNHOZ CAMPELO e outros x BRASIL TELECOM S.A. -1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, como autoriza o art. 330, I do CPC. Em nada sendo requerido ou interposto no prazo de até 10 dias, remetam os autos para conta e preparo e venham conclusos para sentença. Int. - -Adv. CELIO VITOR BETINARDI, MARCELO COELHO TAVARNARO, SILVIANI IWERSON BARONE e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-

159.-ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONT.-137/2005-TRANSPORTES TISSIANI LTDA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO E FINANCIAMENTO -Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais, no valor de R$ 1.350,00, devendo a parte autora efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Adv. HOMERO MATIAS e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

160.-BUSCA E APREENSÃO-224/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x AGUINALDO MOREIRA RIBAS-Manifeste-se a parte autora acerca do contido na certidão de f. 41. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

161.-INDENIZAÇÃO-259/2005-JEFFERSON SCHNEIDER x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, como autoriza o art. 330, I do CPC. Em nada sendo requerido ou interposto no prazo de até 10 dias, remetam os autos para conta e preparo e venham conclusos para sentença. Int. - -Adv. DIRCE PERES ZATTONI, ANA MERI SOMIONI LOVIZOTTO, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

162.-ORDINÁRIA-266/2005-LINEU ROMULO TORTATTO e outros x BANCO BAMERINDUS -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. VANESSA DA COSTA P. RAMOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

163.-BUSCA E APREENSÃO-291/2005-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... e outros x ANDERSON DOS SANTOS VALADÃO - Manifeste-se o credor sobre os ofícios de fs. 36/37, bem como quanto a certidão de f. 37 verso. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

164.-BUSCA E APREENSÃO-354/2005-BANCO FIAT S/A x LUIS SILVIO SANTOS MARQUES e outros - (f, 37) 1. Em face do trânsito em julgado da sentença de fs. 34/35, diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, e, caso positivo, apresente cálculo atualizado do débito, na forma do art. 604, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

165.-MONITÓRIA-384/2005-PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA x MAURO NICOLAU DA SILVA -1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

166.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-393/2005-IRACI MARQUES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - (f. 157) No prazo comum de dez dia, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

167.-MONITÓRIA-406/2005-BANCO ITAÚ S.A. x BASSO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros - (f. 90) 1. Designo o dia 22/9/2006, às 16h, para audiência conciliatória de que trata o art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM e PEDRO LOPES-

168.-EMBARGOS DE TERCEIRO-456/2005-ANDRÉ BERNARDES DE OLIVEIRA e outros x IMOBILIÁRIA JUVEVÊ LTDA- (f. 73) 1. Sobre o pedido de julgamento antecipado da lide, formulado pelos embargantes à f. 72, manifeste-se a embargada, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY e CEZAR RODRIGO MOREIRA-

169.-EMBARGOS DE TERCEIRO-466/2005-PEDRO VANTROBA e outros x ROBERTO SOZZI DE LACERDA- (f. 53) 1. Em face do decurso do prazo sem manifestação do embargado, anote-se no livro próprio, para decisão, retornando-me os autos conclusos, após. 2. Intime-se. - Adv. VINICIUS ANTONIO GASPARINI e DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZA-

170.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-472/2005-DANIEL DRIESSEN e outros x BANCO REAL S/A- (f. 56) 1. Sobre a informação prestada pelo Sr. Escrivão (f. 55), manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e LUIS FERNANDO DIETRICH-

171.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-474/2005-BANCO BANESTADO S/A x JUSCELINO MALDONADO- (f. 50) 1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o seu eventual interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo efetue o pagamento das custas do Sr. oficial de Justiça, para cumprimento do mandado a ser expedido, conforme determinação lançada no despacho de f. 48 (citação do devedor). 2. Intime-se. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

172.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-507/2005-METALÚRGICA FORT LTDA x MANOEL ROSA DA SILVA - ME-Manifeste-se a credora acerca do contido no ofício de f. 27. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-

173.-INDENIZAÇÃO-532/2005-MARIA DE FÁTIMA FILGUEIRA DE AQUINO x AQUALOJA-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - (f. 163) 1. Designo o dia 22/9/2006, às 14h, para audiência conciliatória de que trata o art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e RICARDO DELLA GIUSTINA-

174.--547/2005-SUELI MARIA MILONE DE JESUS x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA S. BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-

175.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-635/2005-ANDRÉ FERNANDO POLZL x AMERICAN LOGISTICS TRANSPORTES NACIONAIS ... e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

176.-ALIENAÇÃO DE COISA COMUM-664/2005-TARCISIO PINHO OHDE x FLÁVIA PINHO OHDE e outros- (f. 139) 1. Atento ao princípio do contraditório e, também, porque o autor acostou à petição de fs. 121/137 documento de interesse comum dos litigantes (f. 138), digam os réus em ate 5 (cinco) dias (CPC, 398) 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de preclusão. 3. Intime-se. Adv. RENATO RODRIGUES FILHO, THAIZ ELENA DE A. PRADO, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO JENSEN e ELIZEU LUCIANO DE A. FURQUIM-

177.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-689/2005-VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES x ESPÓLIO DE LUIS CIRUELOS LUPION DE MOURA BRITO e outros -Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 26. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

178.-DECLARATÓRIA-724/2005-FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - com nome fantasia: e outros- (f. 847) 1. No presente momento processual duas são as postulações apresentadas pelos autores, às fs. 843/845 e 846, merecedoras de análise e eventual deferimento. Entretanto, e por estarmos na fase de descortino da prova pericial deferida, tenho como de importância ímpar ao desfecho da causa controvertida colher, por primeiro, a manifestação do perito do Juízo sobre os pedidos, formulados pela ré, de georefereciamento das áreas de incidência da perícia, já delimitadas no despacho de fs. 833/834, como imagens obtidas por satélite (Landsat ou CBERS). O referido experto deverá se pronunciar sobre a viabilidade do atendimento, considerando, para tanto, o contido no quesito "06" (e suas alíneas "a" a "k" - fs. 816 e 817 destes autos); também estimar os custos suplementares da tarefa pretendida, além do tempo aproximado à sua realização. Aliás, afigura-se-me necessário lembrar que não sendo indeferido o quesito nº 06 (seis), da ré, à Vera Cruz Seguradora S/A caberá prover as despesas dos atos periciais correspondentes, nos termos do artigo 19, "caput", e õ 1º, do Código de Processo Civil. 2. Portanto, diga o "expert" do Juízo, num quinq•idio. 3. Intime-se. - Adv. VIRGINIA DUARTE DEDA DE ABREU, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e BRENO MARQUES DA SILVA-

179.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-743/2005-NATÁLIA KAMPA BERGER x AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL LTDA - (f. 127) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. RODRIGO ROCKENBACH e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

180.-ORDINÁRIA-769/2005-ANTONIO CARLOS GOMES DA COSTA e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS ... e outros- (f. 304) Especifiquem, querendo, as partes, em 5 dias, se pretendem ou não produzir provas, justificando seu eventual cabimento, o ponto controvertido que se pretende elucidar, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Adv. MARILIA MARIA PAESE, RUBERT ANTONIO RECCNELLO LISBOA, FABIANO FREITAS MINARDI e GEVERSON ANSELMO PILATI-

181.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-811/2005-JOSÉ CLOTÁRIO PORTUGAL BACELLAR x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissão a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece o despacho tal como lançado. 3. Aguarde-se, pois, a audiência designada à f. 221. 4. Intime-se" -Adv. RODRIGO SHIRAI, CAROLINA SAMESHIMA SANTORO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

182.-BUSCA E APREENSÃO-814/2005-BANCO ITAÚ S/A x ADRIANA DA SILVA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

183.-EMBARGOS DE RETENCAO-834/2005-ORESTES MAZUQUELLI x EDUARDO DORO- (f. 44) 1. Sobre a impugnação aos embargos e documentos (fs. 26/43), manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. 2. Intime-se. - Adv. ALCINDO LIMA NETO e LACIR GUARENGHI-

184.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-863/2005-CENTER LÂMINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ... e outros x STOCCO COM. DE LAM. E MAD. LTDA- "Vistos, etc...JULGO EXTINTO o presente feito, sem o julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Por consequência, revogo a liminar concedida, determinando a expedição de ofício ao 4º Tabelionato para Protesto de Título. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, que arbitro em 20% do valor da causa, o que faço observando os parâmetros contidos no õ 3º do art. 20 do CPC, tendo em viosta o zelo do profissional e o tempo de duração da demanda. P,R.I." - Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR e LAUREDSON DOS SANTOS-

185.-BUSCA E APREENSÃO-896/2005-B.V. FINACEIRA S.A. C.F.I. x ELENICE DORACI FREIBERGER CHEMIM - Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 28. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

186.-INVENTÁRIO-904/2005-SIMONE CASTRO DIORI x ESPÓLIO DE CLAUDEMIR CESAR DIORI- Firmar Termos de fs. 33/34. - Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

187.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-906/2005-PAULO WAGNER FERNANDO MUNHOZ PARANZINI e outros x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros - (f. 224) 1. Designo o dia 18/9/2006, às 14h, para audiência conciliatória de que trata o art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

188.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-914/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ... e outros x FABIO JOSE DA SILVA -1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

189.-BUSCA E APREENSÃO-915/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JORACY JOEL ALVES DE LIMA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma entabulada. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

190.-BUSCA E APREENSÃO-940/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA IRENE FUZETTI GONÇALVES- (f. 19) 1. Intime-se novamente a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, e, caso positivo, efetuar o pagamento das custas do Sr. oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado a ser expedido em atenção ao despacho de f. 17. 2. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

191.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-950/2005-ANTONIO XIMENES NETO x MIDERSON PARTICIPAÇÕES S/C LTDA-A presente execução encontra-se suspensa, em face da oposição dos embargos. Intime-se. - Adv. FABIO LOURENCO BANA, LUCIANA GABARDO e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO-

192.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-954/2005-LOTZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x INEIDE MOREIRA TABORDA e outros- (f. 29) Diga a autora, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

193.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-978/2005-ESPÓLIO DE JOSÉ MOISÉS BATISTA x ALCIONE FERREIRA DE OLIVEIRA -(f. 82) 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

194.-BUSCA E APREENSÃO-984/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCIANO SILVEIRA- Manifeste-se a parte autora acerca do contido na certidão do sr. oficial de Justiça de f. 36. Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER-

195.-COBRANÇA-997/2005-IRMÃOS ALÁDIO & CIA LTDA x LUIZ CARLOS RAMOS e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e REGINA YURICO TAKAHASHI-

196.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-998/2005-NASSRA DJAZI FAGUNDES x CARMELITA GONÇALVES DOS SANTOS e outros - (f. 44) 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, CLAUDIO CESAR PINTO e VITORIO KARAN-

197.-RESTITUIÇÃO-1000/2005-FOMENBANK LTDA x FORTEPRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Oficial de Justiça de f. 46. Adv. VALMIR BERNARDO PARISI e DANTE PARISI-

198.-COBRANÇA-1076/2005-AROLDO ANTÔNIO GLOMB x CARMEN FEDALTO- (f. 270) 1. Examinando mais acuradamente os autos, constatro que a peça reconvencional da ré (CARMEM FEDALTO) foi embutida no bojo do processo (fs. 250/267), sem que houvesse determinação oficial de sua anotação junto ao Distribuidor da Comarca (inteligência do par. único do art. 253 do CPC. 2. Empós, sobre os termos da contestação e documentos (fs. 250/267), manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. 3. Intime-se.- Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e INES ESTANISLAVA PUCCI-

199.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1108/2005-FLÁVIA PINHO OHDE x TARCISIO PINHO OHDE- (f. 49) 1. Atento ao princípio do contraditório e, também porque o réu acostou à petição de fs. 44/47 documento de interesse comum dos litigantes (f. 48), diga a autora em até 5 (cinco) dias (CPC, 398). 2. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e RENATO RODRIGUES FILHO-

200.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-1116/2005-ARGEU DE OLIVEIRA x BRASILTELECOM S/A, com filial PARANÁ- Manifeste-se a parte autora acerca da defesa, bem como dos documentos juntados aos autos. Adv. NATANAEL CORTE CAMARGO, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS-

201.-ALVARÁ JUDICIAL-1121/2005-ALINE CAROLINA VALENTE - 1. Deve a requerente atender o contido no parecer ministerial de f. 24, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se.- Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES-

202.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1146/2005-RUI REIS PALÁCIO e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS N. SANCHES LTDA- (f. 41) Sobre a impugnação aos embargos, manifestem-se os embargantes em dez dias. Int. - Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e CLEBER MARCONDES-

203.-ANULATÓRIA-1154/2005-REGINALDO DOMINGUES x DE CASTRO AUTOMÓVEIS LTDA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MARICLEIA R. SANTOS e KARIM MAHMUD DA MAIA A. FARES-

204.-ARROLAMENTO-1166/2005-EMANOELA ARTIGAS e outros x ESPÓLIO DE ADEMIR ARTIGAS- Manifeste-se a inventariante quanto ao parecer da Fazenda Estadual.- Adv. VINICIUS AMORIM-

205.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1172/2005-MSCONSULTING - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ... e outros x JOSÉ SANTOS SENTER -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. VILSON STALL e LAURY LUCIR GEREMIA-

206.-BUSCA E APREENSÃO-1174/2005-BANCO ITAÚ S/A x JEVERSON BONIN NEVES -Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 26. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

207.-BUSCA E APREENSÃO-1199/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CARLOS ELOI ZITTLAU JUNIOR -Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.20. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

208.-BUSCA E APREENSÃO-1250/2005-BANCO DIBENS S/A x JOÃO MILTO DE LIMA SOBRINHO -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

209.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-1260/2005-CONSTRUTORA PINHÃO LTDA x HORIZONTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- (f. 25) 1. Defiro o pedido de extensão dos efeitos da liminar, formulado às fs. 21/22. Porém, por primeiro, deve o representante legal da requerente, firmar o termo de caução de f. 18. 2. Devidamente assinado o aludido termo, expeça-se ofício ao Sr. Oficial de Protesto de Título competente, para os devidos fins. 3. No prazo de cinco dias, deve a parte requerente efetuar a complementação da caução (real ou fidejussória), sob pena de revogação da liminar. 4. Intime-se. - Adv. MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO-

210.-ALVARÁ JUDICIAL-1271/2005-EUGENIA PETELLA LIMA - Deferido o pedido de expedição de alvará, com prazo de 30 dias e ainda a dispensa do prazo recursal. - Adv. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

211.-ALVARÁ JUDICIAL-1272/2005-EBLEM EL ACHI e outros x - (f. 25) 1. Por primeiro, devem os autores esclarecer a que se destina, efetivamente, o Alvará Judicial objetivado, tendo em vista manifestarem-se em algaravia, isto é, de maneira confusa. 2. Então, caso persistam ou haja persistência nos pedidos como apresentados (levantamento de resíduos perante o INSS, PIS/PASEP e FGTS, junto à Caixa Econômica Federal), devem trazer ao bojo dos autos documento(s) que comprove(m) a existência dos objetivados valores residuais. Prazo: 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

212.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1279/2005-CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A -Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e FLAVIO DE MOURA PILAR-

213.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1283/2005-VORNI ROGÉRIO FERREIRA x BANCO HSBC- (f. 56) Indefiro o pedido de f. retro, em razão de que não comprovou o alegado às fs. 54/55. Cumpra-se o despacho de f. 52. Intime-se. - Adv. JORGE TORTATO-

214.-REVISIONAL DE CONTRATO-1284/2005-OZEIS SILVA x BV FINANCEIRA S/A -(fs. 69/70) 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. MARIANO CIPOLLA-

215.-BUSCA E APREENSÃO-1288/2005-BANCO ITAÚ S/A x FRANCIELLE ZUK ZANINI -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

216.-REVISIONAL DE CONTRATO-1291/2005-STANDART COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ... e outros x BANCO REAL S/A- (f. 47) 1. Acolho a emenda à inicial, de maneira que a ação seguirá pelo rito ordinário. 2. Antes de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determino à autora que junte documento comprovando a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, como mencionado na inicial. Int. - Adv. NERI DEODORO DE CARVALHO-

217.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1297/2005-IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x AUTO POSTO SANTA CECÍLIA LTDA e outros -Providenciar remessa e cumprimento das Cartas Precatória (custas de expedição = R$ 13,30 cada uma). -Adv. LEANDRO SOUZA ROSA-

218.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1305/2005-ELISETE APARECIDA LUCKETA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. -Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. JULIO CESAR R. RODRIGUES-

219.-INTERDIÇÃO-1322/2005-APARECIDA DOS SANTOS TRENTINI x NELSON TRENTINI - (f. 29) Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício, sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaração de pobreza; terceiro, mediante apresentação de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1"e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

220.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1327/2005-MACRITEL COMÉRCIO DE TELEFONES LTDA e outros x TIM SUL S.A.- (f. 117) 1. recebo os embargos para processamento suspendendo o curso da execução. 2. À parte embargada para impugná-los, querendo, em 10 (dez) dias (CPC, art. 740). 3. Intime-se. - Adv. LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

221.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1328/2005-MIDERSON PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x ANTONIO XIMENES NETO- (f. 137) 1. Preliminarmente, deve a devedora/embargante proceder o pagamento das custas processuais, no prazo de até trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme dispõe o Código de Processo Civil (art. 257) e o r. CN da douta Corregedoria Geral da Justiça do Paraná (3.1.17.5). 2. Intime-se. - Adv. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO, FABIO LOURENCO BANA e LUCIANA GABARDO-

222.-DECLARATÓRIA INEX. DE DÉBITO-1334/2005-MARIA AZEVEDO ALVES x BRASIL TELECOM S/A -1. O curso do presente processo está suspenso, em atenção ao expediente nº 181/2005 - D.D.J. do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 2. Intime-se e aguarde-se nova comunicação da superior instância. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

223.-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-1338/2005-SEBASTIÃO ORLANDO LEÃO DE CARVALHO e outros x CERES SILVA SEIFERT e outros - (f. 8) 1. defiro. Notifiquem-se as requeridas nos endereços indicados na exordial. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

224.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1350/2005-JANETE KRAUSS x ISFERPRINT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ... e outros -Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

225.-BUSCA E APREENSÃO-1362/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOSÉ FERNANDO RIOS -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 190/2005

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0110	000427/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0122	000713/2005
ADRIANA LOPEZ HEREK	0118	000648/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0026	000914/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0099	000237/2005
AILDO CATENACCI	0068	000554/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0010	001186/1997
ALCINDO LIMA NETO	0064	000308/2004
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	0020	000141/2000
ALESSANDRA C. TONIAL	0008	001324/1996
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0067	000535/2004
	0081	001216/2004
ALESSANDRO DULEBA	0158	001271/2005
	0123	000716/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000419/1998
ALEX SANDRO MARCOS	0047	000134/2003
ALEXANDRA MARTINS DA SILV	0011	001249/1997
ALEXANDRE ARSENO	0096	000124/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0103	000286/2005
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0059	001215/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0074	001009/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0112	000503/2005
	0032	000036/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0009	000129/1997
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0069	000671/2004
ANA CAROLINA ROHR	0079	001111/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0137	000957/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0080	001144/2004
ANAXAGORAS PEIXOTO GARANI	0113	000529/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0076	001045/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0118	000648/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0039	000897/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0160	001275/2005
	0161	001277/2005
	0159	001273/2005
	0146	001135/2005
	0141	001048/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0144	001108/2005
ANDREA BARROS SANTOS	0011	001249/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0057	001167/2003
	0085	001407/2004
ANDREA L. C. ZETOLA	0015	001153/1998
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0172	001301/2005
	0127	000753/2005
ANGELA MARIA F. CASARIN	0002	000728/1987
ANISIO DOS SANTOS	0002	000728/1987
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0129	000793/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0136	000942/2005
	0007	000789/1996
ANTONIO SBANO	0162	001279/2005
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0078	001090/2004
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0066	000415/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0056	001163/2003
	0069	000671/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0123	000716/2005
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0005	000293/1993
BEATRIZ SANTI	0030	001318/2001
	0014	000605/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0096	000124/2005
BERENICE DA APARECIDA G.	0072	000785/2004
	0054	001115/2003
CAIO ANTONIETTO	0034	000237/2002
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0137	000957/2005
CARLA FABIANA EVERS	0025	000861/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0083	001355/2004
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0048	000333/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0021	000183/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0065	000310/2004
	0063	000162/2004
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0028	001182/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0034	000237/2002
CAROLINE CASSOU	0026	000914/2001
CARY CESAR MONDINI	0013	000419/1998
CELIA F. PAGANI	0100	000245/2005
CHARLES PAGNOSI	0175	001330/2005
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0105	000363/2005
CICERO JOSE ALBANO	0009	000129/1997
CILENE MARIA SKORA	0068	000554/2004
CIRO BRUNING	0131	000814/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0022	000495/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	0133	000924/2005
CLAUDIO MELO COLACO	0002	000728/1987
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0044	001458/2002
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0010	001186/1997
CLEBER MARCONDES	0018	001149/1999
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0071	000676/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0015	001153/1998
CLINIO L. LYRA	0002	000728/1987
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0013	000419/1998
	0064	000308/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0041	001131/2002
CRISTIANE OLIVEIRA AZIM N	0029	001255/2001
CRISTINA DANTAS FERRAZ	0027	000936/2001
CRYSTIANE LINHARES	0171	001300/2005
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0035	000286/2002
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0104	000319/2005
DANIEL HACHEM	0108	000394/2005
	0037	000486/2002
DANIELA MACHADO	0026	000914/2001
DANIELA RIANI	0099	000237/2005
DANIELA SALOME BORGES DE	0099	000237/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0087	001475/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0122	000713/2005
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0059	001215/2003
DANTE PARISI	0133	000924/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0134	000935/2005
	0148	001154/2005
	0097	000160/2005
DENISE KUNG BRUEL	0021	000183/2001
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0083	001355/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0126	000751/2005
DIRCE DE PAULA MION	0030	001318/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0082	001270/2004
	0101	000250/2005
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0042	001153/2002
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0009	000129/1997
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0105	000363/2005
ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0156	001255/2005
ELCIO KOVALHUK	0009	000129/1997
ELENICE MERI DA ROSA AFON	0017	001079/1999
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0008	001324/1996
ELISANGELA FERNANDES	0064	000308/2004
ELISANGELA SOARES	0105	000363/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0101	000250/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0058	001198/2003
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0031	001498/2001
EMERSON NOHIRIKO FUKUSHIM	0029	001255/2001
ENEIDE LUCIA BODANESE	0060	001239/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0170	001299/2005
	0149	001181/2005
ERENI INES CASARIN	0093	000093/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0064	000308/2004
	0127	000753/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0142	001080/2005
	0143	001081/2005
	0031	001498/2001
ERNANI O. HARLOS JUNIOR	0129	000793/2005
EROS GIL PETERS	0005	000293/1993
FABIO PACHECO GUEDES	0040	001067/2002
FABIOLA MESQUITA	0016	001473/1998
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0118	000648/2005
FABRICIO COSTA SELLA	0028	001182/2001
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0111	000448/2005
	0121	000692/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0114	000548/2005
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0059	001215/2003
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0092	000088/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0106	000376/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0041	001131/2002
FRANCISCO PAULA SOARES	0028	001182/2001
FRANK RICHARD FAST	0021	000183/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0019	001355/1999
GABRIEL BRAGA FARHAT	0131	000814/2005
GABRIEL JOCK GRANADO	0039	000897/2002
GENESIO SELLA	0011	001249/1997
	0028	001182/2001
GEORGE BUENO GOMM	0154	001252/2005
GERCINO BETT JUNIOR	0076	001045/2004
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0040	001067/2002
GERSON TIM	0003	000392/1992
GILBERTO STINGLIN LOTH	0022	000495/2001
GIORGIA COELHO KOERICH	0025	000861/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0122	000713/2005
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0167	001289/2005
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0131	000814/2005
GLADIMIR LAGO	0137	000957/2005
GLAUCE VIANNA	0082	001270/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0173	001304/2005
	0153	001247/2005
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0053	000892/2003
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0054	001115/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0032	000036/2002
ILCEMARA FARIAS	0165	001286/2005
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0172	001301/2005
	0127	000753/2005
IRINEU PALMA PEREIRA	0011	001249/1997
IRINEU PETERS	0005	000293/1993
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0023	000512/2001
IVAN CESAR MORETTI	0070	000674/2004
IVAN LINZMEYER SANTOS	0101	000250/2005
JACKCIELI CIOLA KAPFENBER	0137	000957/2005
JACY GABARDO	0086	001418/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0041	001131/2002
	0081	001216/2004
JAMES WAHL	0001	000058/1984
JANAINA GIOZZA	0173	001304/2005
JANDER LUIS CATARIN	0008	001324/1996
	0096	000124/2005
JANE SILVA	0027	000936/2001
JEFERSON WEBER	0168	001290/2005
JOAO ANTONIO GASPAR	0017	001079/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0047	000134/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0022	000495/2001
	0033	000124/2002
JOAQUIM MIRO	0082	001270/2004
JOBEL KUSS	0055	001152/2003
JOEL FERREIRA LIMA	0044	001458/2002
JONAS BORGES	0106	000376/2005
	0155	001254/2005
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0095	000117/2005
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0018	001149/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0021	000183/2001
	0021	000183/2001
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	0059	001215/2003
JOSE BALBINO DOS SANTOS	0157	001257/2005
JOSE CID CAMPELO	0091	000074/2005
JOSE CID CAMPELO FILHO	0091	000074/2005
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0034	000237/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0023	000512/2001
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0043	001172/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0152	001235/2005
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0006	000469/1993
JOSE PACHECO NETTO	0130	000803/2005
JOSE RODRIGO SADE	0091	000074/2005
JOSE VALERIO MARTINS	0016	001473/1998
JOSE VALTER RODRIGUES	0066	000415/2004
JOSE VIDOTTI	0071	000676/2004
JOSE WALTER RODRIGUES	0104	000319/2005
JUAREZ BORTOLI	0011	001249/1997
JULIA MARIA BORGES	0021	000183/2001
JULIANNA BEZRUTCHKA BULGA	0034	000237/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	000129/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	0166	001287/2005
KARINA S. DE OLIVEIRA	0045	001525/2002
	0062	000098/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0080	001144/2004
	0140	001027/2005
	0046	000034/2003
	0094	000103/2005
	0067	000535/2004
	0027	000936/2001
KELLY CRISTINA WORM	0042	001153/2002
KLAUS SCHNITZLER	0125	000739/2005
LADI NEIS	0036	000334/2002
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0021	000183/2001
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE	0008	001324/1996
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0046	000034/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0072	000785/2004
	0045	001525/2002
	0062	000098/2004
LEILA FAYEK TACLA YACOUB	0150	001187/2005
LENON FABIANO MIRANDA	0147	001138/2005
LEONARDO LORENZETTI	0039	000897/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0115	000560/2005
	0093	000093/2005
	0132	000818/2005
	0056	001163/2003
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0088	001513/2004
LILIANA ORTH DIEHL	0131	000814/2005
LINEU A. DALARMI JUNIOR	0039	000897/2002
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0053	000892/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0169	001295/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0164	001283/2005
LUCIANO SOARES PEREIRA	0029	001255/2001
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0174	001319/2005
	0014	000605/1998
LUCIO SANTOS DE REZENDE	0118	000648/2005
LUIS CESAR SILVA FERREIRA	0147	001138/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0103	000286/2005
	0125	000739/2005
	0089	001516/2004
	0124	000717/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0117	000646/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0009	000129/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0112	000503/2005
	0032	000036/2002
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0001	000058/1984
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0070	000674/2004
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0018	001149/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0043	001172/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0079	001111/2004
LUIZ GUILHERME LEITE	0102	000274/2005
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	0102	000274/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0173	001304/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO	0012	000324/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0038	000839/2002
LUIZ SAINT'CLAIRE MANSANI	0098	000178/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES	0082	001270/2004
	0101	000250/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER	0016	001473/1998
MANOEL C. DAHER	0006	000469/1993
MARCELA VILLATORE	0019	001355/1999
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0088	001513/2004
	0137	000957/2005
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0110	000427/2005
MARCELLO DINIZ CORDEIRO	0038	000839/2002
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0111	000448/2005
	0121	000692/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0026	000914/2001
	0015	001153/1998
MARCELO JOSE CISCATO	0009	000129/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	000419/1998
MARCIA CRISTINA JONSON	0021	000183/2001
MARCIA CRISTINA VAZ	0064	000308/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0044	001458/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0076	001045/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0138	000976/2005
	0090	000014/2005
	0085	001407/2004
MARCIO DA SILVA MUINOS	0139	000989/2005
MARCO AFONSO DE LIMA	0024	000689/2001
MARCO ANTONIO LANGER	0130	000803/2005
	0017	001079/1999
MARCO ANTONIO LUCAS	0005	000293/1993
	0005	000293/1993
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0027	000936/2001
MARCOS ALVES DA SILVA	0023	000512/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0025	000861/2001
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0118	000648/2005
MARCOS SUNG IL JO	0014	000605/1998
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0034	000237/2002
	0169	001295/2005
	0069	000671/2004
MARIA ANGELICA MACHADO NO	0075	001023/2004
MARIA ELZI DE MATTOS T.BA	0068	000554/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0087	001475/2004
MARIA LUIZA SOUZA DUARTE	0099	000237/2005

MARIA REGINA ZARATE NISSE 0021 000183/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA 0016 001473/1998
MARILIA BUGALHO PIOLI 0035 000286/2002
MARILZA MATIOSKI 0116 000585/2005
MARINA MICHEL DE MACEDO 0073 000840/2004
MARIO BIERNASKI 0001 000058/1984
MARION ARANHA PACHECO MUG 0104 000319/2005
0066 000415/2004
MARTA SUZY WAGNER 0105 000363/2005
MATIAS ANGELO GONZAGA 0070 000674/2004
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 0008 001324/1996
MAURICIO KAVINSKI 0070 000674/2004
MAURO CURY FILHO 0087 001475/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0087 001475/2004
MAYCON JONATHA RICHTER 0108 000394/2005
MAYLIN MAFFINI 0094 000103/2005
0077 001048/2004
MIEKO ITO 0142 001080/2005
0143 001081/2005
0031 001498/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0044 001458/2002
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0038 000839/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0011 001249/1997
0076 001045/2004
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0060 001239/2003
MOISES BATISTA DE SOUZA 0027 000936/2001
MOISES EDUARDO BOGO 0028 001182/2001
MONICA DALMOLIN 0166 001287/2005
MURILO CELSO FERRI 0058 001198/2003
MURILO CLEVE MACHADO 0129 000793/2005
NEITON MYRTON PRIEBE 0049 000446/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0036 000334/2002
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0027 000936/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0064 000308/2004
0127 000753/2005
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0005 000293/1993
NILZA ZABANDZALA 0044 001458/2002
NIVALDO MIGLIOZZI 0120 000691/2005
OLGA CALHEIRO DONEDA 0135 000938/2005
OLIVIO H. R. FERRAZ 0008 001324/1996
0096 000124/2005
OLVANIR ANDRADE DE CARVAL 0011 001249/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0036 000334/2002
PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0026 000914/2001
PATRICIA CARVALHO 0026 000914/2001
PATRICIA TOURINHO BERALDI 0082 001270/2004
PAULO CESAR BULOTAS 0151 001232/2005
PAULO HILARIO BONAMETTI 0001 000058/1984
PAULO JOSE GOZZO 0123 000716/2005
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL 0051 000616/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI 0093 000093/2005
PAULO SERGIO IVANOSKI 0046 000034/2003
PAULO SERGIO WINCKLER 0073 000840/2004
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE 0163 001282/2005
PEDRO CASTELLI NETO 0039 000897/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0021 000183/2001
0005 000293/1993
PRISCILA SERRA MARCONDES 0102 000274/2005
RAFAEL LUIS BRASILEIRO KA 0132 000818/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0063 000162/2004
0126 000751/2005
RAFAEL SCHIER GUERRA 0074 001009/2004
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0029 001255/2001
REYMI SAVARIS JUNIOR 0122 000713/2005
RICARDO C. PINHEIRO BECKE 0035 000286/2002
RICARDO DE LUCCA MECKING 0110 000427/2005
0024 000689/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0036 000334/2002
0006 000469/1993
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0025 000861/2001
ROBERTA ONISHI 0016 001473/1998
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0163 001282/2005
ROBSON ZANETTI 0015 001153/1998
RODRIGO GHESTI 0016 001473/1998
RODRIGO MENEZES 0111 000448/2005
0121 000692/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0129 000793/2005
ROGERIO MARCOLINO 0105 000363/2005
ROMARA COSTA BORGES 0013 000419/1998
RONALDO LIMA MACHADO 0020 000141/2000
0077 001048/2004
RONE MARCOS BRANDALIZE 0124 000717/2005
RONICI MALU VEIGA BRANDAL 0124 000717/2005
ROSANEA ELIZABETH FERREIR 0076 001045/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0016 001473/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0041 001131/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0036 000334/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0038 000839/2002
SANDRA REGINA DA CUNHA 0006 000469/1993
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA 0129 000793/2005
SELMA PACIORNIK 0012 000324/1998
SERGIO LUIZ FERNANDES 0004 000394/1992
0050 000487/2003
0052 000705/2003
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL 0068 000554/2004
SERGIO WANDERLEI ALVES DE 0032 000036/2002
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0119 000658/2005
SOLANGE DE PAULA 0145 001132/2005
SUZANA V. MANOCCHIO 0040 001067/2002
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0045 001525/2002
TATIANA KALKO 0074 001009/2004
TATIANA KALKO TURQUETI C. 0114 000548/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0134 000935/2005
0148 001154/2005
0057 001167/2003
0097 000160/2005
TATIANE ACHCAR 0107 000389/2005
0109 000422/2005
TOBIAS DE MACEDO 0042 001153/2002
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0014 000605/1998
VICTOR ANDRE COTRIN 0129 000793/2005
VITAL CASSOL DA ROCHA 0075 001023/2004
VIVIANE AMORIM CASTILHO 0039 000897/2002
WAGNER LACERDA DE MATOS 0075 001023/2004
WALDEMAR LOPEZ HEREK 0118 000648/2005
WALMIR BERNARDO PARISI 0133 000924/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0103 000286/2005
0089 001516/2004
0124 000717/2005
WALTER SPENA DE MACEDO 0091 000074/2005
WANDERSON ROCHA DE ALMEID 0084 001373/2004
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0055 001152/2003
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0110 000427/2005
WILTON VICENTE PAESE 0008 001324/1996
ZENICE MOTA CARDOZO 0128 000780/2005

1.-INDENIZACAO-58/1984-ELI BRIDI e outros x CLAUDIA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA e outros - Manifestem-se as partes acerca do calculo apresentado pelo Sr. Contador, em cinco dias. - Adv. PAULO HILARIO BONAMETTI, MARIO BIERNASKI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JAMES WAHL-

2.—728/1987-ARGEMIRO GOMES x DINARTE JOSE BENATO - Manifestem-se as partes acerca do calculo paresentado pelo Sr. Contador. - Adv. CLAUDIO MELO COLACO, ANGELA MARIA F. CASARIN, CLINIO L. LYRA e ANISIO DOS SANTOS-

3.-DECLARATORIA-392/1992-HB MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA x HELFONT PRODUTOS ELETRICOS SA e outros - Defiro suspensao do prcesso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido a f. 143. Remetam-se ao autos ao arquivo provisorio. Transcorrido o prazo de sobrestamento, intime-se o Autor a manifestar interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. - Adv. GERSON TIM-

4.-DEPOSITO-394/1992-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x ANTONIO DE SA LUMAS - Defiro a suspensao do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido a f. 143. Remetam-se ao autos ao arquivo provisorio. Transcorrido o prazo de sobrestamento, intime-se o Autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

5.-INSOLVENCIA-293/1993-ANSELMO CAMPAGNHOLO E MARIA TEREZINHA CAMPAGNHOLO x -Intime-se o Advogado Nemo Francisco Spano, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.-Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, MARCO ANTONIO LUCAS, AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, PEDRO GIROLAMO MACARINI e MARCO ANTONIO LUCAS-

6.—469/1993-DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER - I. Considerando que o devedor ja foi citado (fl. 167/168), a ate a presente data nao nomeu bens a penhora, faculto ao exequente a indicacao de bens passiveis de penhora. Prazo de 10 dias. Intime-se. - Adv. SANDRA REGINA DA CUNHA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, MANOEL C. DAHER e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

7.—789/1996-COND. CONJ. RESID. OURO FINO x RUBENS LACERDA PASSOS JUNIOR -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1324/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADEKIRI IND.,COM.E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outros - Anote-se o substabelecimento de f. 91/92. Defiro sobrestamento vdo feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido este prazo, intime-se o Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. - Adv. WILTON VICENTE PAESE, OLIVIO H. R. FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, ALESSANDRA C. TONIAL, JANDER LUIS CATARIN, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e LAURO ARTHUR GUIMARAES DE S.RIBEIRO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-129/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCOS AURELIO LOPES E ATILIO LOPES - Anotacoes necessarias quanto ao substabelecimento de f. 171. Defiro vista dos autos a parte autora, por cinco dias. Intimem-se. - (Cutas processuais a rserem suportadas pelo Exequente no valor de R$ 104,00) - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e MARCELO JOSE CISCATO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1186/1997-GUSTAVO RODOLFO SCHWARTZ FILHO x WILSON MATTAR - Oficio expedido a disposicao da parte interessada. - Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-1249/1997-ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA x JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. GENESIO SELLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO, ALEXANDRA MARTINS DA SILVA, ANDREA BARROS SANTOS, IRINEU PALMA PEREIRA e JUAREZ BORTOLI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/1998-MEKIM COMERCIO DE ROUPAS LTDA x TNG COM. DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA e outros - Anote-se o substabelecimento de f. 351. Cetifique se houve o pagamento debito pelos Executados e apos intime-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e SELMA PACIORNIK-

13.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-419/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SILVIO AIROFF - Reitere-se o oficio de f. 125 para a comarca de Ibirama/SC, ante o contido no petitorio de f. 116. Apos o retorno da carta precatoria, anote-se conclusao para sentenca. (Custas a serem suportadas pela parte autora no valor de R$ 42,00) - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CARY CESAR MONDINI e ROMARA COSTA BORGES-

14.—605/1998-COND.EDIFICIO NAPOLI x ARIADNA KLUBER -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e MARCOS SUNG IL JO-

15.-CANCEL. DE RESTRICAO DE CREDI-1153/1998-ROBSON ZANETTI x CIA REAL DE DISTRIBUICAO S.A. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ROBSON ZANETTI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e ANDREA L. C. ZETOLA-

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1473/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE LEONARDO PINHEIRO CARVALHO - Anotacoes necessariasm junto a autuacao e cadastros processuais quanto ao substabelecimento retro. Defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias conformew requerido. Apos, intime-se o Autor a das prosseguimento ao feito. Intime-se. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, FABIOLA MESQUITA, RODRIGO GHESTI e JOSE VALERIO MARTINS-

17.—1079/1999-INGRIET ROGALSKY x VALMIR LAKOSKI e outros - I. Trata-se de execucao de sentenca (...) prossegue o feito visando a intimacao dos co-executados por forca do despacho de fl. 254. II. Para regularizacao do procedimento devo ressaltar que a transacao retro noticiada implica em quitacao de 50% do debito, do contrario nao poderia gerar o efeito liberatorio aos transatores uma vez que foi declarada na sentenca, a existencia de solidariedade entre os Reus. Por isso, devera a credora atualizar a divida, para ajusta-la a 50% do valor declarado na sentenca, visando, desta feita, o procsseguimento do feito em relacao a EZIQUIEL e TEREZINHA. III. De outro vertice, devera o Autor esclarecer, no prazo de dez dias, se persiste o interesse na intimacao quanto a penhora, ao que tudo indica, restara sem efeito em face a transacao retro noticiada, facultando, para a almejada celeridade da execucao, indicar bens dos devedores EZIQUIEL e TEREZINHA, passiveis de penhora (uma vez ultimada a constricao, serao intimados de forma efetiva). intime-se. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ELENICE MERI DA ROSA AFONSO e JOAO ANTONIO GASPAR-

18.-COMINATORIA-1149/1999-LUBRILEX LTDA. x PIL - CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA. - Assiste razao ao exequente Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos, tendo em vista que ate a presente data nao foi expedido o mandado executivo pertinente a execaucao por ele movida contra Lubrilex. Assim, cumpra-se a item 2 da decisao de f. 381, reiterada a f. 389. Outrossim, em realcao a primeira decisao mencionada (f.381), compulsando os autos, verifico que houve renumeracao das folhas do caderno processual (determinacao de f. 410), dai a nao correspondencia entre o numero ali constante e aquele da peca processual a que este se refere. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, CLEBER MARCONDES e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1355/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e MARCELA VILLATORE-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-141/2000-AUTO POSTO TANGUA LTDA e outros x VALDIR DE PAULA FURTADO JUNIOR -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R$ 24,00, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA.-Adv. ALCYON RICARDO C. DE LIMA e RONALDO LIMA MACHADO-

21.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-183/2001-GILBERTO SOARES x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. - Prefacialmente deve ser intimada a parte Re, para que infirme, no prazo de cinco dias, quanto ao integral cumprimento0 da avenca (requerimento de fl. 152 a 154). Intime-se. - Adv. MARCIA CRISTINA JONSON, JULIA MARIA BORGES, FRANK RICHARD FAST, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL, LAURA ISABEL NOGAROLLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

22.-DEPOSITO-495/2001-BANCO ZOGBI S/A. x GIOVANNA DALLARMI - Cite-se a devedora para pagare o valor do debito reclamado ou nomeair bens a penhora, no prao de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado bens suficientes para garantia a execucao. Fixo honorarios advocaticios, referentes a presente execucao, em 10% sobre o valor do depito, para hipotese de pronto pagamento consoante orientacao do E. Superior Tribunal de Justica “a lei (...) p. 00371)”. (Deve o exequente promover o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 40,00, para posterior expedicao de mandado). Intime-se. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-512/2001-DARIO DALLEDONE e outros x DERCI XAVIER SESTREN - Recebo os embargos, com a suspensao da execuacao.Intimem-se os Ebargados para eferecimento de contestacao em 10 dias. (art. 1053 CPC) - (Deve o Embargante promover o recolhimento das custas referente a expedicao de carta para citacao dos embargos no valor de R$ 34,00) - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, ISAIAS MAURICIO JUNIOR e MARCOS ALVES DA SILVA-

24.-CONTRA-PROTESTO-689/2001-NELSON WALTRICK FILHO x POCAI, SECCHI & CIA LTDA. - Autos a disposicao da parte autora para sua retirada em cartorio. - Adv. MARCO AFONSO DE LIMA e RICARDO DE LUCCA MECKING-

25.-DEPOSITO-861/2001-SLAVIEIRO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA. x DIRLEY JOSE VIEIRA ROCHA - Esgotadas as diligencias voltadas para a localizacao do depositario, mostra-se viavel a citacao por edital (fl. 127). Para tanto, apresente calculo atualizado da divida bom como o valor de mercado do bem alienado para consignar as respectivas informacoes no edital. Prazo de dez dias. Intime-se. - Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e GIORGIA COELHO KOERICH-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-914/2001-MARILZE ISABEL GALVAO x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. -Lamentavel a permanencia dos autos com o Perito nomeado de 1/outubro/2002 a 18/novembro/2005. Anotem-se as alteracoes enunciadas a f. para fins de publicacao. No mais, intimem-se as partes da declinacao da competencia a Justica do Trabalho, conforme decisao em separado. - Vistos e examinados (...) De conseguinte, este juizo reve o tema e acata a decisao do Supremo Tribunal Federal em 29 de junho de 2005, no julgamento do Conflito de Competencia nº 7.204-1/MG pelo Plenario, decliando a competencia do presente feio a Justica do Trabalho, de modo que resta prejudicada a anterior determinacao de pericia. Intimem-se as partes e, apos o prazo recursal, remetam-se os autos a Justica do Trabalho.- Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PATRICIA CARVALHO, CAROLINE CASSOU, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-936/2001-JORGE SOARES ZELA x FINAUSTRIA COMP. DE CRED. FINAN. E INVEST. - Da leitura do desppacho de fls. 110/112, no que diz respeito aos pontos controvertidos, restou determinado que a embargada, Finaustria Companhia de Credito, Financiamento e Investimento viesse aos autos, no prazo de 10 dias, a fim, de esclarecer se teria no momento da assinatura do contrato de credito, firmado o mesmo mediante a apresentacao do documento original acostado as fls. 40 ou em face a copia transmitida via fax, conforme observa aquela lauda. Nada obstante a embargada tenha requerido prazo para o atendimento do referido despacho, a mesma retorna aos autos requerendo a juntada de copia autentica do contrato, ao contrario do requerido que seria a apresentaacao, se possivel, do documento original da copia verificada as fls. 40. Conforme se observa no item 3º do despacho de fls. 110/112, a verificacao pela plausibilidade da producao das demais provas requeridas restou condicionada a apresentacao daquele documento mencionado no item 2, qual sexja o documento de fls. 40. Desta sorte reiteram-se os termos do despacho de fls. 110/112, no sentido de que esclareca a embargada, no prazo de dez dias, se o contrato de credsito foi realizado mediante a apresentaco da via original do documento de fls. 40, ou se mesmo somente foi apresentado mediante copia proveniente de fax conforme se observa aquela lauda. Caso o contrato tenha sido firmado com base na apresentacao do documento original, e nao meramente copia, junte aos autos a embargada a via original do mesmo par a viabilizacao de producao de prova testemunhal. Outrossim, frente ao retorno do oficio encaminhado ao DETRAN no que diz respeito as transferencias do veiculo em questao, digam as partes em dez dias sobre os documentos juntados as fls. 119/180. Posteriormente ao cumprimento da presente, juntada as provas documentais e analizada a reaal necessidade de producao de prova pericial, designar-se-a data para producao de prova oral conforme requerido. Intime-se - Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS, CRISTINA DANTAS FERRAZ, JANE SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.-INDENIZATORIA-1182/2001-ESPOLIO DE LUIZ ANIBAL CALDERARI e outros x ZENITH ENGENHARIA LTDA. - O pedido de “denunciacao a lide de f. 273/274 esta eivado pela inepcia, tendo em vista que “A denunciacao a lide e acao, pelo qual a peca na qual foi formulado o requerimento de denuncia deve satisfazer as exigencias dos arts. 282 e 283 do CPC” “(STJ (...) p.191)”. no caso, alem de nao satisfazer tais exigencias, os Requerentes sequer demonstram a relacao juridica que embasa seu pedido de denunciacao a lide. Vale registrar que a documentacao respeitante a noticiada negociacao era indispensavel a propositura da demanda secundaria (art. 283, CPC). Por esta razao, indefiro a requerida denunciacao a lide. Intiem-se. - Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, FRANCISCO PAULA SOARES e MOISES EDUARDO BOGO-

29.-INDENIZACAO DE ATO ILICITO-1255/2001-RODRIGO OTAVIO DE BORBA x BANCO REAL S/A - Compete ao Exequente instruir o pedido de execucao com a memoria atualizada do debito, nos termos do artigo 604, do CPC. - Intimem-se. - Adv. EMERSON NOHIRIKO FUKUSHIMA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-1318/2001-COND. RES. DA TERRA I x IZEQUIEL GEREMIAS DE ARAUJO e outros - Sobre o documento apresentado pelo Autor, faculto a manifestacao do Reu, em cinco dias. Intime-se. - Adv. BEATRIZ SANTI e DIRCE DE PAULA MION-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1498/2001-BMG LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO BARSZCZ - Digam as partes sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. - Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

32.-DEPOSITO-36/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA x MARIO LUCIO FERREIRA - Manifeste-se a autora em 5 (cinco) dias sobre a peticao de fls. 97/110, bem como em relacao aos documentos por ela juntados. Intime-se. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e SERGIO WANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA-

33.-DEPOSITO-124/2002-BANCO BMC S.A. x SIOMARA DO ROCIO NICHELE COUTINHO - Manifeste-se a parte Autora acerca do oficio do DETRAN-PR juntado as fls. 65/123, em cinco dias. Intimem-se - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

34.-REPARACAO DE DANO MORAL-237/2002-ISRALITA FABIANA DE SIQUEIRA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - Arquivem-se provisoriamente pelo prazo maximo de 5 aons, conforme solicitado as fls. 240. Intimem-se - Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI e CAIO ANTONIETTO-

35.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-286/2002-LEAO JUNIOR S.A. x PROLIDER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - Antes de se procesder o desentranhamento da carta precatoria, necessaria a atualizacao do debito reclamado pela Exequente, no prazo de 5 dias. Intime-se. - Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, RICARDO C. PINHEIRO BECKER e MARILIA BUGALHO PIOLI-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-334/2002-COND. CONJ. MOR. BANDEIRANTES x GETULIO FIGUEIRA FERRAZ - Expeca-se carta precatoria como requerido. Indefiro a expedicao de oficio a COHAB, tendo em vista que a diligencia pretendida podera ser realizada pela propria parte sem a interferencia do deste juizo. Intimem-se. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

37.—486/2002-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x PATRICIA APARECIDA RODRIGUES - Oficio expedido para a Receita Federal a disposicao da parte interessada, para seu devido cumprimento. - Adv. DANIEL HACHEM-

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-839/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRICELLE COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e outros - Tendo em vista a decisao proferida em sede de conflito negativo de competencia pelo E. Tribual de Justica do Estado do Parana acostados as fls. 61/64 determino a remessa dos presentes autos ao cartorio da 1ª Vara da Fazenda Publica, procedendo-se as devidas anotacoes e baixas. Intiem-se. - Adv. MARCELLO DINIZ CORDEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

39.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-897/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. x POLYFUSION DO BRASIL LTDA. - Ante o decurso do prazo do edital de citacao, converto o arresto em penhora. Com isso, intime-se por edital a Executada da conversao do arresto em penhora e do prazo de 10 dias para ofrecimento de Embargos (art. 669 CPC). Intimem-se. - (Deve a parte autora apresentar a minuta para viabilizar a expedicao de edital, conforme determinado no r. despacho supra). - Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU A. DALARMI JUNIOR, VIVIANE AMORIM CASTILHO, PEDRO CASTELLI NETO e LEONARDO LORENZETTI-

40.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1067/2002-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x IZABEL CRISTINA NORILLER - Considerando que a questao pertinente ao bloqueio sobree a conta-salario nº 43667-4 mantida pela Executada junto ao Banco do Brasil foi anteriormente analisada, a f. 43, sem alteracao fatica superveniente a justificar sua constricao, verifico que houve equivico da refeirida instituicao bancaria ao proceder o bloqueio apenas da conta poupanca nº 10043667-6. Assim, determino que se expeca, com urgencia, oficio ao Banco do Brasil, determinando o imediato desbloqueio da conta corrente nº 43667-4 de titularidade da Executada. Intimem-se. - Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA V. MANOCCHIO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1131/2002-BV FINANCEIRA - CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x VEDEIR JOSE BARBOSA -Considerando que a citação por edital é forma excepcional de citação, deve o autor esgotar todas as diligências recomendadas para obter o endereço do réu antes de proceder a citação por edital. Neste sentido: "CITACAO (...) p. 8). Assim, tendo em vista que as anteriores diligencias do Autor a fim de obter o endereco do Reu datam do ano de 2003, indefiro por ora seu pedido de citacao por edital. Intimem-se - Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

42.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1153/2002-CAMILA LAPOLA DE OLIVEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - Tendo em vista que a sentenca recorrida confirmou a decisao que antexipou os efeitos da tutela, recebo o recurso de apelacao apenas no efeito devolutivo, com fundamento no art. 520, inciso VII, do Codigo de Processo Civil. Intime-se a parte autora para oferecer suas contrarazoes no prazo de 15 dias. Intmem-se. - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

43.-SUMARIA DE COBRANCA-1172/2002-COND. IHLA DO SOL x NEANDRO CAMPNER POLIMENO - Anote-se o substabelecimento de f. 91. Diga o Exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1458/2002-BANCO CITIBANK S/A. x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Digam as partes em 5 dias sobre os bens ainda nao pareendidos. Intimem-se. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e NILZA ZABANDZALA-

45.-SUMARIA DE COBRANCA-1525/2002-COND. CONJ. HAB. JARDIM NOVA EUROPA I E II e outros x ARNOLDO FRANCISCO TREUKE - Quanto ao pedido deduzido pel. Reu, ressalto que, nos termmos do artigo 322, do Codigo de Processo Civil, o prazo para o reu revel corre em cartorio independentemente de sua intimacao (REsp. 236421, da 4 166 do DTJ). Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. (...) 15/03/2005)". No caso, a sentenca foi publicada em cartorio no dia 26/outubro/2005 (quarta-feira - certidao de f. 108), com inicio do prazo recursal para o Reu em 27/outubro/2005 (quinta-feira) e termino em 10/novembro/2005. A sua superveniente representacao por Defensor Publico nao tem o condao de interromper ou mesmo restituir tal prazo, valendo relembrar que a contagem do prazo em dobro a Defensoria Publica independe de pronunciamento judicial, porquanto expressamente prevista em lei (art. 5, par. 5º, Lei 1060/50 e item 2.8.6 do CN). Note-se, ainda, que mesmo contado em dobro o prazo recursal ao Reu, esse se esgotaria em 25/novembro/2005, dai a intempetiviadade de eventual recurso interposto apos essa data. Intimem-se. - Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-34/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x GUILHERME DE ARAUJO DOMINGOS - Frente ao pedido de homologacao de acordo apresentado pelas partes (fls. 158), verifique a escrivaninha a eventual pendencia de despesas processuais a serem preparadas. havendo valore em aberto, intime-se a autora para que efetue o pagamento. Caso inexistam arquive-se. - Intimem-se. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e PAULO SERGIO IVANOSKI-

47.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-134/2003-JOSE APARECIDO TOLENTINO e outros x CAROLINE MARGARIDA SALOMAO PASSOS e outros -Intime-se o Advogado Joao Belmiro dos Santos, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.-Adv. ALEX SANDRO MARCOS e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

48.—333/2003-3R DESCARTAVEIS CONFECCAO E COMERCIO DE EMBALAGENS x PIZZARIA RANDELLA LTDA. - A Curadora Especial manifestou-se sobre a desnecessidade da sua atuacao no preste feito. Com efeito, merece acolhimento seu pedido em razao da superveniente citacao pessoal da parte re. Anote-se. Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI-

49.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-446/2003-COND. ED. BUENOS AIRES e outros x MILTON TEXI JUNIOR e outros - Intime-se o exequente para efetuar o recolhimento das custas pertinentes ao cumprimento do mandado de avaliacao. Initmem-se. - Adv. NEITON MYRTON PRIEBE-

50.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-487/2003-BANCO BRADESCO S/A. x OLS PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E INVESTIMENTO LTD e outros - Defiro o requerimento de fl. 64. Lavre-se termo para cancelamento do arresto (fl. 54/55). Apos, sobreste-se o feito pelo prazo de trinta dias. Intime-se. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

51.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-616/2003-ANTONIO CARLOS JULIO x PAULO CELLES IMOVEIS LTDA. e outros - Tendo em vista a certidao lancada pela Escrivania a fl. 67, redesigno o ato processual para o dia 23 de fevereiro de 2006, as 15:00 horas. Cite-se o intime-se no endereco indicado a fl. 62, e nos termos do despacho de fl. 63. Intime-se - Adv. PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO-

52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-705/2003-BANCO BRADESCO S/A. x CICALBRAS IND.E COM.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 120,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

53.-SUMARIA DE COBRANCA-892/2003-NILCINEIA PACIFICO x ACTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Em atendimento ao pedido de f. 110, fixo honorarios advocaticios, referentes a presente execuacao, em R$ 500,00, para hipotese de pronto pagamento consoante orientacao do E. Superior Tribunal de Justica no sentido de que "a lei (...) p. 00371)". Nao obstante a precedente nomeacao de bens a penhora, considerando o disposto no artigo 652, Codigo de Processo Civil, determino a expedicao do mandado de citacao. Intimem-se. - Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

54.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1115/2003-COND. RES. BELA VISTA I x MANOEL ANTONIO ALEXANDRE DE CARVALHO e outros - Regularizada a representacao processual do Condominio (fls. 67/68), e considerando que a transacao extrajudicial denunciada as fls. 63 a 54 nao foi homologada, esclarece o requerente quanto ao cumprimento do acordo, manifestando-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Nesta hipotese, dado lapso temporal ja decorrido, bem como noticiado a fls. 52, apresente memoria discriminada e atualizada da divida, para ulterior designacao de audiencia de conciliacao. Prazo de dez dias. Intime-se. - Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1152/2003-CARLOS EUGENIO BOSSAN NETO e outros x INSTITUTO DA VISAO e outros - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que haja a adequacao do pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita conforme requerimento realizado no petitorio de fls. 341. Intime-se. - Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA e JOBEL KUSS-

56.—1163/2003-BANCO ITAU S/A. x PREMIER ALIMENTOS E EVENTOS LTDA. e outros - Defiro o requerimento formulado a fl. 151. Vencido o prazo, certifique-se quanto ao deposito dos honorarios, ficando ciente o nao atendimento implicara na preclusao quanto a producao da prova pericial que lhe vem em socorro. Intime-se. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

57.-DEPOSITO-1167/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS LTDA. x MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA - Defiro o bl;oqueio do veivulo junto ao DETRAN diligencia a ser realizada pela serventia mediante convenio firmado com aquele orgao. Outrossim, manifeste-se o Autor sobre o prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

58.—1198/2003-BANCO BRADESCO S/A. x ANGELO POLETTO FILHO -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-1215/2003-ADRIANA RIBEIRO DE TOLEDO TEIXEIRA AZONI x BANCO FININVEST S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Vistos e examinados (...) Em face o exposto CONHECO dos embargos interpostos, REJEITANDO-OS no merito. Nao vislumbro intento protelatorio, razao pela qual deixo de cominar a penalidade prevista no art. 538, par. unico. Intime-se. - Adv. ALEXANDRE MARTINS CALIL, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-

60.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1239/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LEONIR FRANCOSKI - Ante o contida a fl. 29, satisfeitas as custas processuais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. - Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-

61.-2000/2003- x -Iniciaias em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias: DIST. 32372 - COBRANCA PELO RITO SUMARIO - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL X JOSE SARTORI E OUTRA - R$ 230,00 - ADV. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS. DIST. 32421 - CANCELAMENTO DE PROTESTO - ACOTRAT COMERICO DE PACAS E CABOS LTDA. X M. REIS E CIA LTDA. - R$ 549,00 - ADV. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET. DIST. 32412 - BUSCA E APREENSAO - BANCO FINASA S/A X SERGIO FERREIRA DE LIMA - R$ 511,00 - ADV. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ. DIST. 32370 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - HEXA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. X MASTERFORM INDUSTRIA GRAFICA LTDA. - R$ 164,50 - ADV. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI. DIST. 32211 - BUSCA E APREENSAO - BANCO CNH CASPITAL S.A. X JOSE ROBERTO GAI & CIA LTDA - ME - R$ 616,00 - ADV. SADI BONATTO E FERNANDO JOSE BONATTO. DIST. 32273 - EMBARGOS DO DEVEDOR - RODOLFO OSCAR ROSSI X SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. - R$ 364,00 - ADV. HELIN TEOLOGIDES ROCHA. DIST. 32219 - INVENTARIO E PARTILHA - JOSE JUVERCINO DA SILVA X ESPOLIO DE SCHIRLEY SAUCZUK BELARDO - R$ 616,00 - ADV. MANFRED PAULS E RICARDO A. M. YOSHIDA. DIST. 32240 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BRADESCO SEGUROS S/A X CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - R$ 70,00 - ADV. PAULO CSAR BRAGAS MANESCAL E WAGNER CADEAL OGANAUSKAS. DIST. 32148 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA X ALVARO AUGUSTO CASTRO DUARTE - R$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO. DIST. 32169 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANCO ITAU S/A. X LAZARO MOACIR GAMA - R$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO. DIST. 32192 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PERSCRICAO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA X CARLOS ALBERTO SANTOS E OUTRA - R$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO. DIST. 31110 - BUSCA E APRENSAO - BANCO DIBENS S/A. X LILIANE CLAUDIA ZACARIAS DA SILVA - R$ 427,00 - ADV. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO. DIST. 32363 - EXECAUCAO POR QUANTIA CERTA - BANCO BANESTADO S/A X DO VALLE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO. - R$ 616,00 - ADV. REGINALDO BALAO.

62.-SUMARIA DE COBRANCA-98/2004-COND. CONJ. RES. MALIBU II x JOSE ANTONIO MACHADO e outros - Suspenda-se o presente, por 120 dias conforme requerido. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. - Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

63.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-162/2004-MARIA JOSEFINA MENDES DA CUNHA MOURA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - Sobre a resposta ao oficio de nº 1730/2005 juntada as fls. 260/261, faculto a manifestacao das partes em 5 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

64.-REVISIONAL DE JUROS-308/2004-MARIA SANTOS DA SILVA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO - Ante a baixa dos autos, digam as partes. Intime-se. - Adv. ALCINDO LIMA NETO, ELISANGELA FERNANDES, NELSON PASCHOALOTTO, MARCIA CRISTINA VAZ, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

65.—310/2004-ROSELI DOS SANTOS DA SILVA x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - Tendo em vista a nao localizacao do Executado e de bens a serem penhorados, a providencia retro revela-se pertinente. Evidente o interesse do Exequente em relizar os atos necessarios para o prosseguimento do feito, sendo percuciente a seguinte decisao ... "AGRAVO (...) as contas bancarias". Expecam-se oficio para os fins requeridos. Intimem-se. (Custas referente a expedicao de oficios no valor de R$ 18,00, a cargo do exequente - Oficio para a Receita Federal a disposicao da parte para seu devido cumprimento) - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

66.-REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO-415/2004-SERGIO LUIZ BENATTO x FABIO MARCEL CASTRO - Intime-se a parte Re que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o preparo da carta retirada conforme noticiado as fls. 261. Decorrido vo prazo, sem manifestacao, retornem a conclusao. Intime-se. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO-

67.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-535/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FCV SERVICOS DE COLOCACAO E INSTALACAO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

68.-RESCISAO CONTRATUAL-554/2004-MARINALDO DOS SANTOS e outros x LUCIA HELENA SANTOS DE VASCONCELLOS AMORIN e outros - Recebo o presente recurso de apelacao em seu duplo efeito, face a sua tempestividade. Ao apelado para, querendo, apresentar contrao-razoes no prazo leagal. - Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS T.BANZZATTO, AILDO CATENACCI e SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN-

69.—671/2004-JUSSARA FRISCHMANN AISENGART x BANCO LLOYDS TSB S.A. - Defiro o prazo de dez dias para que o Reu efetue o deposito dos honorarios periciais, conforme requerido a f. 157. Intimem-se. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANA CAROLINA DE MELO MANO e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

70.-ANULATORIA DE TIT.DE CREDITO-674/2004-PANIFICADORA E MERCEARIA AHU LTDA. x RIO TEJO COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. - ME e outros - vCite-se o Reu no endereco declinado a f. 91. Audiencia preliminar em 23 de fevereiro de 2006, as 15:20 horas. Intime-se. (Custas referente a expedicao de AR para citacao do Reu no valor de R$ 17,00, a cargo do Autor) - Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

71.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-676/2004-CARLOS ALBERTO PONTES x REIKSIDLER E CIA LTDA. -Vistos e examinados (...) De conseguinte, este juizo reve o tema e acata a decisao do Supremo Tribunal Federal em 29 de junho de 2005, no julgamento do Conflito de Competencia nº 7.204-1/MG pelo Plenario, decliando a competencia do presente feio a Justica do Trabalho, de modo que resta prejudicada a anterior determinacao de pericia. Intimem-se as partese, apos o prazo recursal, remetam-se os autos a Justica do Trabalho, com ciencia dessa decisao ao Perito anteriormente nomeado. -Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA e JOSE VIDOTTI-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-785/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE II COND.VII x LUIZ CARLOS CAVALHEIRO DE ARAUJO -Redesigno audiência do procedimento sumario (artigo 277, do Codigo de Processo Civil), para o dia 05 de abril de 2006, as 14:00 horas. Citem-se o reu, por precatoria no endereco retro indicado, para comparecer na audiencia preliminar, acompanhado por advogado ou por este representado com poderes especiais para transigir, ocasiao em que, nao obtida a conciliacao, podera oferecer contestacao. Cite-se com antecedência minima de dez dias da data designada e com a advertencia do par. 2º, do artigo 277, do Codigo de Processo Civil (transcrever). - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-840/2004-NEIVA SALETE DE ALMEIDA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA. - Compulsando os autos, percebe-se que a intimacao do despacho de fls. 787, qual tem sua certidao de publicacao acostada as fls. 883, foi realizada em nome do procurador dos Autores da Acao Revisional (Reconvindos), os inves do procurador da Re (Revonvinte). Destarte, republique-se o despacho de fls. 878, observando-se, contudo, que quem deve ser intimado e o procurador da Re Abaco Participacoes LTDA. (Reconvinte as fls. 679/719) Intimem-se. - Desp. fls. 878 - Ciente da decisao de f. 844/847, oficie-se oa Relator do Recurso noticiado a manutencao da decisao atacada (fl. 705) Manifeste-se o Autor-reconvinte sobre a contestacao a reconvencao, em 10 dias. intimem-se. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e MARINA MICHEL DE MACEDO, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-1009/2004-CARLOS ALBERTO COBBO e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO

IMOBILIARIO - Considerando que o recurso adesivo deve ser interposto no prazo para responder a apelacao (CPC, art. 500, I), para analise da tempestividade do recurso adesivo interposto as fls. 273 a 285, certifique se houve expediente forense nos dias 4 e 18 de novembro do ano em curso. Apos, tornem para decisao. Diligencie-se. - Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1023/2004-NEUZA APARECIDA DE MACEDO x FEDERAL SEGUROS S.A. - Visots e examinados (...) DISPOSITIVO Em face o exposto, DETERMINO A REMESSA do presente caderno processual para a Vara do Trabalho desta Capital (mediante distribuicao). Incorrendo impugnacao tempestiva, cumpra-se com observancia na norma 2.7.6, do CN. intime-se. - Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, MARIA ANGELICA MACHADO NOLASCO e WAGNER LACERDA DE MATOS-

76.—1045/2004-JAIR ASSUNCAO x CAIXA SEGUROS S.A. - Levando-se em conta a natureza o complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, fixo honorarios periciais em R$ 1.600,00 (mil e sescentos reais). Intime-se a parte re para efetuar o respectivo deposito em 5 dias, sob pena de restar prejudicada a realizacao da respectiva prova. Intimem-se. - Adv. GERCINO BETT JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA-

77.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1048/2004-HERALDO MATOS DE ATAIDE x BANCO FIAT S/A. -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO REU, NO VALOR DE R$ 316,50, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA.-Adv. MAYLIN MAFFINI e RONALDO LIMA MACHADO-

78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1090/2004-HUGO ERNESTO BUSCHMANN x RICARDO DA COSTA GERHARD e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

79.-REVIS. DE CLAUS. CONTRATUAIS-1111/2004-BASILIO PROKOPENKO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Diante do superveniente desinteresse da parte Re na producao de prova pericial, faculto a manifestacao do Autor, em cinco dias. Intime-se. - Adv. ANA CAROLINA ROHR e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

80.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1144/2004-BANCO FIAT S/A. x MARIA DE LOURDES SLOMINSKI -1. Defiro o requerimento de fls. 58/60, para converter a presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito, nos termos do artigo 4º do Decreto Lei nº 911/60,alterado pela Lei 6.071/74. 2. Procedam-se as anotações necessárias. 3. Cite-se a parte requerida para, em cinco dias entregar o bem, ou equivalente em dinheiro, e ou ainda, contestar querendo, sob pena de prisão. 4. Oficie-se, conforme requerido às fls. 29. 4. Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

81.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1216/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x ADEMIR DAMBROS - Antes de deliberar sobre o pedido de conversao, necessaria a juntada de documento demonstrando o valor atual do bem. Intimem-se. - Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

82.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-1270/2004-MARLENE CANDIDO BANDECA x HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Anote-se e observe-se, doravante, o substabelecimento de fl. 139. Considerando que a parte Autora nao se manifestou quanto aos documentos juntados (certidao de fl. 141), estando ao autos ja sentenciados (fls. 55 a 64), certifique-se quanto ao transito em julgado da sentenca e intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, ao interesse na sucumbencia. Quedando-se inerte, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Custas a serem suportadas pela parte Re no valor de R$ 213,00). Intime-se. - Adv. GLAUCE VIANNA, DOUGLAS DOS SANTOS, JOAQUIM MIRO, PATRICIA TOURINHO BERALDI e LUIZ SGANZELLA LOPES-

83.—1355/2004-LEONILDA DA SILVA DOMINGUES x MRV CONSTRUCOES LTDA. - Recebo o recurso de apelacao no duplo efeito. Intime-se a Re para oferecer ccontra-razoes no prazo de 15 dias. Intime-se. - Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

84.—1373/2004-CIA. INDUSTRIAL DE ROUPAS ARACATU x VEST POINT COM. DE ARTIGOS DE VEST. LTDA. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. WANDERSON ROCHA DE ALMEIDA-

85.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1407/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x OZEIAS DA FONSECA RATIER - Incumbe ao interessado indicar os bens passiveis de penhora mediante a deflagracao do processo de execucao. Indefiro, por hora, o requerimento formulado a fl. 36. Intime-se. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

86.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1418/2004-ARNALDO GABARDO TEIXEIRA x MARCO AURELIO OLIVEIRA - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao lavrada por esta Escrivania a f. 68. Intimem-se. - Adv. JACY GABARDO-

87.-REVISAO CONTRATUAL-1475/2004-AURELIO RODRIGO MARQUES x DUCK IMOVEIS LTDA. - Documentos desentranhados a disposicao da parte - custas no valor de R$ 84,00. Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

88.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-1513/2004-MAFALDA BEHLING DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A. - Faculto a manifestacao da parte r acerca dos documentos apresentados as fls. 124/127, assim como a respeito do contido no expediente de folhas 128/129 e 134, no prazo de cinco dias. Apos, deliberarei sebro o pedido formulado pela parte autora no petitorio (fl. 138). Intime-se. - Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-

89.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1516/2004-BASNCO BANESTADO S/A. x CARLOS ALBERTO MAIORKI e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 120,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

90.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-14/2005-BANCO BMC S/A x ALTINO DE LIMA ARAUJO - Custas a cargo do autor para posterior citacao da parte Re, no valor de 17,00 (1 AR). - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

91.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-74/2005-MARGARETH GRUS x LEO HARVEY SILVA DE MACEDO - 1. Sem razao a preliminar de impossibilidade juridica do pedido suscitada pelo Reu ao final da contestacao, posto que o pedido de indenizacao deduzido pela autora encontra amparo no ordemamento juridico vigente, nao sendo demasiado registrar qoe “Por (...) se postula” (STJ-RT 652/183). 2. Os documentos apresentados com a inicial, dao conta de transferencias bancarias realizadas pela Autora ao Reu, alem de correspondencias eletronicas enciadas para a Autora relacionadas ao Reu e a empresa da qual e socio. Tais documentos encerram inicio de prova a justificar a producao de prova oral requerida pela Autora (artigo 402, inciso I, do CPC). Assim, defiro a producao de prova oral requerida pelas partes, consistente nos depoimentos pessoais e na oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado pelas partes no prazo de 20 dias a contar da publicacao desta decisao no Diario da Justicas, outrossim, fixo como ponto controvertido a ocorrencia dos fatos narrados na inicial bem como dos danos materiais e morais dai oriundos. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 11/abril/2006, as 14:00 horas. Intimem-se. - Adv. WALTER SPENA DE MACEDO, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e JOSE RODRIGO SADE-

92.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-88/2005-INTERVAL FINANCAS TECHNOLOGIA DE BENS & SERVICOS L x ELIANE MILMAN DE SOUZA - O executado nao pagou o debito reclamado, tao pouco nomeou bens a penhora. Desta feita, para o regular prosseguimento da execucao, deve o devedor indicar bens de propriedade do executado a serem penhorados (artigo 657 CPC). Intimem-se. - Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-93/2005-LEVI EDUARDO CAVALHEIRO e outros x BANCO BANESTADO S/A. - Sustentam os embargantes que ajuizaram acao de revisao de contrato, atualmente em tramite aperante a Quinta Vara Civel desta Comarca (autos nº 92/02). Para afericao da conexao, mister que os embargantes tragam aos autos, no prazo de dez dias, copia da peticao inicial (para analise da identidade de partes e objeto), bem como copia do despacho inicial positivo (apara analise da prevencao), noticiando ainda se ha pericia, sentenca ou mesmo recurso, juntando certidao de respectiva Serventia quanto a fase em que se encontra o feito. Intime-se. - Adv. ERENI INES CASARIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

94.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-103/2005-BANCO FINASA S/A. x WALDEMIR LIMA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MAYLIN MAFFINI-

95.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-117/2005-ERIVALDO SANTOS LIMA x CLOVIS GOBBI e outros - Oficio para a Receita Federal a disposicao da parte interessada, para seu devido cumprimento. - Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

96.—124/2005-LEONTINA MION GUARIZA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Sobre a proposta formulada ao final da peticao de fl. 251/253, faculto a manifestacao do Reu, no prazo de 5 dias. Intime-se. - Adv. ALEXANDRE ARSENO, OLIVIO H. R. FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER-

97.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-160/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x MARCOS CEZAR FERREIRA - Pretendendo a Autora a conversao da presente acao de busca e apreensao em deposito, deve formular requerimento com observancia dos requisitos desta acao, bem como informar o valor atualizado do bem. Intimem-se. - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

98.—178/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x OSMAN DE OLIVEIRA RIBAS -Intime-se o Advogado Luiz Saint Claire Mansani, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.-Adv. LUIZ SAINT’CLAIRE MANSANI-

99.—237/2005-TVB SERV. EM EQUIPAMENTOS P. TELECOMUNICACOES x BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. (BRASPRESS) - Manifeste-se a parte Re acerca da proposta de acordo apresentada pela Autora as fls. 89, em cinco dias. Intime-se. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, DANIELA RIANI, DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS e MARIA LUIZA SOUZA DUARTE-

100.-INTERPELACAO JUDICIAL-245/2005-RENATO VINICIOS PAGANI x INVEST TERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Anotacoes necessarias quanto a nova procuradora do Autor, constituido nos autos. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. - Adv. CELIA F. PAGANI-

101.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-250/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA. e outros - Em embaregos de declaracao opostos a sentenca que indeferiu a peticao inicial, o Banco requer a conversao da execucao em acao monitoria, nos termos de sua precedente manifestacao. Merecendo acolhimento os embargos, a fim de ser suprida a omissao na decisao objurgada quanto ao anterior deduzido de conversao em acao monitoria, fernte ao entendimento de que o titulo em questao nao preenche os requisitos necessarios para lastrear uma execucao. Como os embargos de declaracao podem ter efeitos modificativos com a analise da omissao na decisao embargada (RSTJ 103/187), sao eles procedentes, com a determinacao de conversao do feito em acao monitoria. Em consequencia, faculto ao Autor a apresentacao do pedido em adequacao a acao monitoria. Intimem-se. - Adv. IVAN LINZMEYER SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

102.-RESCISAO DE CONTRATO-274/2005-EURO SPORT CENTER CAR VEICULOS, PECAS E SERVICOS L x SILVIO BERESTINO - Considerando que as assinaturas imputadas nos documentos de f. 25 e 63 divergem daquela constante na procuracao de f. 43, fixo o prazo de 10 dias que seja comprovada a regularidade de sua representacao processual. Intimem-se. - Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, LUIZ GUILHERME LEITE e LUIZ LAERTE DE ARAUJO-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-286/2005-DORILDE DE CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A. - Nos embargos a execucao hipotecaria lastreada rem contrato de financiamento imobiliario, a Embargante noticia que esta em tramite na 5ª Vara Civel a acao revisional desse contrato, na qual vem depositando judicialmente as prestacoes mensais (autos nº 102/2004). O Embargante admitiu a existencia de conexao entre os embargos e a referida acao de revisao de contrato, com prevencao do Juizo da 5ª vara Civel. Merece acolhimento a conexao invocada. Por ser forma de oposico do devedor aos atos de execaucao, a cacao revisional do contrato exequendo pode interferir no desenvolvimento dos atos executorios e no merito dos embargos opostos. Assim, em nome da seguranca juridica e da economia processual, a acao revisional de contrato, os embargos do devedor e a execucao devem ser reunidos, com prorrogacao da competencia do juiz que proferiu o promeiro despacho. De conseguinte, com fundamento no artigo 103 do Codigo de Processo Civil, determino a urgente remessa dos autos ao Juizo da 5ª Vara Civel. Intimem-se. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

104.—319/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. e outros x EWERTON JAINE RISTITSCH -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. JOSE WALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

105.-ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER-363/2005-ARACI KIEUTEKA x LEONCIO LUIZ SILOTTI - Manifeste-se a parte Re acerca da proposta de acordo apresentada pela Autora as fls. 125/126, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ROGERIO MARCOLINO, MARTA SUZY WAGNER e ELISANGELA SOARES-

106.-REVISAO CONTRATUAL-376/2005-FABRIZIA ROSSETI x BANCO DO BRASIL - A tentativa de conciliacao resta superada nesta oportunidade frente as manifestacoes das partes, de modo que a seguir e deliberado sobre as preliminares e as provas. O Banco-reu alega ser “impossivel a revisao do que foi pago voluntariamente e sem nenhuma circunstancia que vicie a relacao”, concluindo pela impossibilidade de repeticao de quantias voluntariamente pagas. Ainda, sustenta ser inaplicavel o CDC e invoca as preliminares de: decadencia com base no art. 26 do CPC, carencia da acao ante as “arguicoes teoricas acerca da materia”sem apresentacao de provas conclusivas. A Autora pretende revisao do contrato de abertura de conta corrente e dos demais contratos de emprestimos (credito pessoal e CDC), insurgindo-se contra a taxa dos juros remuneratorios, a capitalizacao de juros, a comissao de permanencia, dentre outros argumentos. Assim, os demais pedidos deduzidos pela Autora, dentre eles de repeticao de indebito, sao previstos pelo ordenamento juridico, motivo pelo qual sem exito a almejada extincao do processo por impossibilidade juridica do pedido e igualmente por carencia da acao, ja que os documentos considerados essenciais devem instruir a peticao inicial, nao exigindo de plano provas inequivocas. Tambem nao assistr razao ao Reu quanto a decadencia. Levando em conta a pretensao da Autora de revisao de sua relacao contratual com o Reu para que, dentre outros pedidos, os juros sejam limitados e nao capitalizados mensalmente, evidente que eventual cobranca de encargos ilegais nao caracteriza “vicios aparentes ou de facil constatacao”. A Autora nao possui conhecimento sobre os calculos realizados pelo Reu, a fim de chegar nos valores lancados e cobrados, dai nao ha que se falar em decadencia do seu direito de ajuizar e presente acao. Quanto ao pedido da Autora de inversao do onus da prova, e acolhido posto que nao e lhe exigivel o conheciemento tecnico sobre os calculos realizados pelo Reu a fim de chegar nos valores lancados e cobrados. Em se tratando de demanda proposta em face de instituicao financeira, esta, como fornecedora, tem em seu poder os elementos tecnicos, cientificos e contabeis que serao necessarios paraq a apuracao de existencia do direito do consaaumidor, restando evidenciada a superioridade do Reu. Ademais, : O Codigo de Defesa do Consumidor e aplicavel as instituicoes financeiras” (Sumula 297 do STJ). Por consequencia, e onus do Reu, a comprevoacao da regularidade dos valores lancados em conta corrente e daqueles cobrados por forca dos emprestimos pactuados, frente aos argumentos deduzidos pela Autora, inclusive de capitalizacao de juros. Dai por que, invertido o onus probatorio, sao apreciados os pedidos do reu sobre a producao de provas. Sopesada a ausencia de utilidade ded prova da discussao de encargos nos contratos bancarios, indefiro tal prova postulada pelo Reu, deferindo o seu pedido de producao de prova pericial. Salienta-se que na contestacao o Reu manifestou que a pericia contabil e “indispensavel ao merito do presente feito”. Nomeio Perito Vanya Marcon. Intimem-se as partes para formulacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo de 10 dias. - Adv. JONAS BORGES e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

107.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-389/2005-BANCO OURINVEST S/A. x SIRLEI SIQUEIRA - Defiro o bloqueio judicial sobre o veiculo junto ao DETRAN, diligencia que sera realizada pela serventia, mediante convenio firmado com aquele orgao. Outrossim, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias como requerido. Intime-se. - Adv. TATIANE ACHCAR-

108.—394/2005-MIRIAN BELUCO x BANCO BRADESCO S.A. - Antes de deliberar as questoes pendentes, necessarias a informacao das partes sobre a existencia da acao revisional do contrato que tambem lastreia a execucao embargada. Apesar da noticia nesse sentido dada pelo Embargado (sem juntada de documentacao correspondente) a fim de invocar litispendencia a Embargante na sequencia nao esclareceu de modo suficiente sobre a lide enunciada. Salienta-se que ante os diversos precedentes reconhecendo a conexao entre tais feitos (execucao e revisional de contrato exequendo), percuciente a declanacao de dados para afericao, se for o caso, do juizo prevento. Intime-se. - Adv. MAYCON JONATHA RICHTER e DANIEL HACHEM-

109.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-422/2005-BANCO OURINVEST S/A. x ADEMILSON VERGINIO - Homologo o acordo noticiado pelas partes BANCO OURINVEST S/A E ADEMILSO VERGINIO (f. 33/35) determino o sobrestamento do presente feito ate o efetivo cumprimento dos termos do pactuados. Atingindo o acordo seu termo final, comunique-se a este Juizo para que sejam realizadas as medidas de exticao e arquivamento do feito. Intimem-se. - Adv. TATIANE ACHCAR-

110.-RESTITUICAO-427/2005-SIDNEY APARECIDO GONCALVES JUNQUEIRA e outros x FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, RICARDO DE LUCCA MECKING e ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO-

111.—448/2005-FASTMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA. x C G DE OLIVEIRA LANCHES ME - A Embargada para responder aos embargos opostos a acao monitoria, no prazo de 15 dias. Intimem-se. - Adv. RODRIGO MENEZES, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

112.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-503/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ANA PAULA G. OLIVEIRA - Defiro suspensao do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo Autor a f. 51. Intimem-se.Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

113.—529/2005-BENEDITA VAZ PINTO x DELCI MARIA MARIAN e outros -Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P.). Intimem-se.-Adv. ANAXAGORAS PEIXOTO GARANI-

114.—548/2005-BANCO ITAU S/A. x MARCIA BRAUN - Custas referente a expedicao de oficios, a serem suportadas pelo Exequente, no valor de R$ 63,00). - Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

115.—560/2005-BANCO BANESTADO S/A x EUNICE CELI GOMES DE MEIRA e outros - De acordo com a certidao de f. 59 v. o Sr. Oficial de Justica ja diligenciou no endereco indicado pelo Exequente e, constatou que a “moradora e a Sra. Maria Soares que desconhece as requeridas”. Assim, eclareca a exequente seu requerimento de f. 62 no prazo de 5 dias. Intimem-se. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

116.-SUMARIA DE COBRANCA-585/2005-COND. PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS x JOSE DUTRA DE CAMPOS - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

117.—646/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BLESSED GOSPEL COMERCIO DE CD LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-648/2005-PAULO CESAR FLEISCHFRESSER x OFFICINE BM S.R.L. - Ciencia as partes de que o cunjuge do executado foi intimado da penhora, como antes determinado. No mais, aguarde-se a finalizacao da prova pericial em realizacao no processo cautelar de producao antecipada de provas. Intimem-se. - Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, LUCIO SANTOS DE REZENDE, ADRIANA LOPEZ HEREK, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA e WALDEMAR LOPEZ HEREK-

119.—658/2005-INEZ BELMAIR ALVES DOS REIS SALDANHA e outros x ESPOLIO DE ILSON SALDANHA - Alvara expedido a disposicaso da parte interessada - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-

120.-SUMARIA DE DESCONSTITUICAO-691/2005-ESTER RODRIGUES DA SILVA x JOAO MARIA CAMARGO FERREIRA e outros - Intime-se o procurador da requerente, subscritor da ata de audiencia acostada as fls. 132, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresente substabelecimento concedendo-lhe poderes para atuacao nos presentes autos. Em igual prazo, manifeste-se a autora sobre o retorno dos oficios (fl. 136/139) Intime-se. - Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-

121.—692/2005-C G DE OLIVEIRA LANCHES - ME x FASTMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros - Vistos e examinados (...) Diente do exposto, indefiro liminarmente o incidente de falsidade, determinando o prosseguimento regualr do processo principal. Custas pela Scitante, sem a fixacao de honorarios advocatocios por se tratar de incidente processual. Intime-se. - Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, RODRIGO MENEZES e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

122.-COBRANCA (EXE)-713/2005-SIMONE DO ROCIO GIOPPO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Recebo os recursos de apelacao interpostos pela parte Autora (fls. 39/42) e da parte Re (fls. 43/51) em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Vistas aos apelados para, querendo, apresentar contra-razoes no prazo de quinze dias. Intimem-se. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, REYMI SAVARIS JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2005-AUTO POSTO VIGUI LTDA e outros x SHELL BRASIL S/A - Manifeste-se a Embargante acerca da proposta de fls. 78, em 5 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. PAULO JOSE GOZZO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ALESSANDRO DULEBA-

124.-REVISIONAL DE CONTRATO-717/2005-MIGUEL COELHO DE JESUS e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - I. Sobre as preliminares arguidas e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias (CPC, art. 327). II. Intime-se. - Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

125.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-739/2005-BANCO BANESTADO S/A x IRIA BRZENZINSKI - Mister que o credor ultime as diligencias voltadas para citacao pessoal da executada, para salvaguarda da validade dos atos praticados. Por isso, indefiro por hora, o arresto do imovel hipotecado. Estando a executada, ao que consta, em lugar conhecido, depreque-se a citacao no endereco noticiado a fl. 37)Rua 72, nº 395, ap. 602, Goiania-GO). Intimem-se. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

126.-COBRANCA DE SEGUROS-751/2005-DENISE CRISTINA PERICO x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outroas, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para aque o juizo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à analise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

127.-ORDINARIA DE REV.DE PRESTACOE-753/2005-SHINITI HONDA x BANCO BRAESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outroas, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para aque o juizo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à analise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

128.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-780/2005-FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x AILTON RIBEIRO RODRIGUES e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-793/2005-EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS e outros x OSVALDO LAURETH AVILA - Os quesitos formulados pela embargante as fls. 109 a 110, e pelo embargado as fls. 111 a 112, guardam relacao imediata com os pontos controvertidos, razao pela qual os DEFIRO. Esta ciente a embargante, que recaira sobre si o onus da financeiro da producao da prova pericial. Por isso, intime-se a Dra. Perita para formular proposta de honorarios, observando que devera esclarecer, igualmente, os pontos fixados a fl. 105 (intens "a" e "b"). Apresentada a proposta, proceda-se a intimacao da embargante EXECUTIVOS SEGUROS para se manifestar no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. MURILO CLEVE MACHADO, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI O. HARLOS JUNIOR, SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, VICTOR ANDRE COTRIN e ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA-

130.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-803/2005-JOSY PACHECO LANGER e outros x JOSE THIAGO DA CUNHA PACHECO NETTO - intimem-se os exequentes para se manifestarem acerca do petitorio de fls. 47/59, em dez dias. Sem prejuizo, certifique a escrivania acerca do pagamento do debito. Intime-se. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER e JOSE PACHECO NETTO-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-814/2005-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x REGINA CELIA DE SOUZA - Sobre os documentos juntados, faculto a manifestacao da embargante em cinco dias (CPC, art. 398). Intime-se. - Adv. CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, LILIANA ORTH DIEHL e GABRIEL BRAGA FARHAT-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-818/2005-WALTER SPENA DE MACEDO x BANCO BANESTADO S.A. - O Embargado se insurge contra a alegacao deduzida pelo Embargante, de conexao com a precedente acao revisional em tramite na 13ª Vara Civel (despacho inicial em 14/06/2004). No entanto, nao merece prosperar tal insurreicao. Por ser uma forma de oposicao ap debito, a acao revisional do contrato exequendo pode interferir no desenvolvimento dos atos executorios. Assim, em nome da seguranca juridica e da econimia processual, a acao revisional de contrato e os embargos a execucao lastreada nesse instrumento devem ser reunidos, com prorrogacao da competencia do juiz que proferiu o primeiro despacho. A proposito, exemplifica-se com a seguinte ementa: "AGRAVO (...) 22/02/2004)" De conseguinte, com fundamento no artigo 103 do Codigo de Processo Civil, reconheco a conexao e determino a urgente remessa dos autos (embargos e execucao) ao Juizo da 13ª Vara Civel. Intime-se. - Adv. RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

133.—924/2005-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA. x INDUSTRIAS LANGER LTDA. -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, DANTE PARISI e WALMIR BERNARDO PARISI-

134.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-935/2005-BANCO DIBENS S/A x RODRIGO SOEK CORDEIRO DA SILVA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

135.-COBRANCA C/C P. DE ARBITRAGEM-938/2005-MARCELO JUNIOR GONCALVES x MARIA IVONE ZANNI DE ARAUJO e outros -Documentos desentranhados à disposição da parte interessada em cartório. (valor a ser pago pelo desentranhamento - R$ 94,50).-Adv. OLGA CALHEIRO DONEDA-

136.-SUMARIA DE COBRANCA-942/2005-COND. CONJ. RES. SANTA HELENA x MILTON NUNES PESSOA FILHO - Redesigno audiencia de conciliacao para o dia 10/fevereiro/2006, as 15:40 horas. Expeca-se mando de citacao, cientificando o Oficial de Justica que devera proceder a sua juntada aos autos com 10 dias de antecedencia da audiencia designada. (Deve a parte autora promover o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 40,00, para posterior expedicao de mandado) - Intimem-se. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

137.-CAUTELAR INOMINADA-957/2005-EDUARDO ROGERIO SANTOS DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A. - Manifestem-se os Autores sobre a contestacao e documentos, em dez dias. Intimem-se. - Adv. GLADIMIR LAGO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARCELLA S. DA COSTA PINTO, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-

138.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-976/2005-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO CANDIDO DA SILVA -Comprovada a mora do Reu pela notificacao, defiro liminarmente a busca e apreensao do bem (art. 3º do DL 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciaria. Expeça-se mandado de busca e apreensao. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integridade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3º, paragafo 2º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que em cinco dias apos executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario (art. 3º, paragrafo 1º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04) e que a resposta podera ser oferecida ainda que tenha pago a divida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituiçao (art.3º, paragrafo 4º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Defiro beneficio do artigo 172 do CPC. Efetuar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00. Intimem-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

139.-RESCISAO CONTRATUAL-989/2005-GELSON TAKERU OKUBO x ANTONIO G. PADILHA e outros - Acolho a emenda da inicial de fls. 96/182. Proceda-se sua anotacao junto a autuacao conforme determina o item 5.2.5, III, Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica. Expeca-se mandado de citacao, conforme solicitado as fls. 311. Intime-se. Deve a parte autora promover o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 60,00 - Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS-

140.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1027/2005-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I. x GEOVACY DA SILVA - A clausula terceira que atribui responsabilidade pelas custas "as expressas de que, lhe deu causa"e ambigua. Esclareca a parte Autora, no prazo de cinco dias, quem assumiu a responsabilidade das despesas remanescentes, intimando-se, na continuidade, para o preparo. Apos, tornem para homologacao e extincao. Intime-se. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

141.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1048/2005-BANCO FINASA S/A x ARIEL CABRAL XAVIER -Comprovada a mora do Reu pela notificacao, defiro liminarmente a busca e apreensao do bem (art. 3º do DL 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciaria. Expeça-se mandado de busca e apreensao. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integridade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3º, paragafo 2º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que em cinco dias apos executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario (art. 3º, paragrafo 1º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04) e que a resposta podera ser oferecida ainda que tenha pago a divida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituiçao (art.3º, paragrafo 4º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Defiro beneficio do artigo 172 do CPC. Efetuar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00. Intimem-se.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

142.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1080/2005-CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x SERGIO RICARDO SIGEL - (Custas a serem suportadas pela parte autora referente a expedicao de oficio no vaor de R$ 9,00) - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

143.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1081/2005-CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x NADEGE BOLDRIM DE ALMEIDA - Demonstrada a condicao de sindico, restou atyendido o item "I", do despacho de fl. 70. Quanto ao item "II", verifica-se que a Convencao remete a fixacao dos encargos de mora ao Regimento Interno, por isso, traga aos autos o Regimento Interno, assinalando a disposicao que fixa os encargos de mora (juros, correcao monetaria e multa). Cumprea-se o item "II" do despacho no prazo de dez dias (CPC, art. 284). Intime-se. - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

144.-INVENT.P/RITO ARROL. SUMARIO-1108/2005-PATRICIA FERNADES e outros x ESPOLIO DE DORACI KRAUSE - Defiro a dilacao de prazo, como requerido (20 dias). Intime-se. - Adv. ANDRE LUIZ CALVO-

145.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-1132/2005-WARILDES MACHADO x BANCO BRADESCO S/A -Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. Acolho a emenda da inicial de fls. 34/36. Proceda-se sua anotacao junto a autuacao conforme determina o itewm 5.2.5, III, Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica. Cite-se o Reu para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do Codigo de Processo Civil. Observe a Serventia que copia da emenda da inicial deve acompanhar a carta de citacao. Intimem-se. - Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P.). Intimem-se.-Adv. SOLANGE DE PAULA-

146.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1135/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRSILEIRO S/A x JOSE ADAO MASICZ -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

147.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1138/2005-JOBUSA RECURSO HUMANOS LTDA x GENILSON PEIXOTO DE ALENCAR-ME - Intime-se a Autora para, em 48 horas, prestar a caucao anteriormente determinada, sob pena de revogacao da decisao que determinou a suspensao dos efeitos do protesto. - Adv. LUIS CESAR SILVA FERREIRA e LENON FABIANO MIRANDA-

148.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1154/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x AGUINALDO DE OLIVEIRA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

149.—1181/2005-JOAO DE DEUS ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A -VISTOS ETC.. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, DETERMINO a CITAÇÃO da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos pelo autor (CPC, art. 285).-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

150.-PEDIDO DE CURATELA-1187/2005-SORAYA FAYEK TACLA YACOUB x JORGE FAYEK YACOUB - Cite-se o interditando oara interrogatorio a ser realizado em 10 de fevereiro de 2006, as 14:30 horas, ciente de que devera impugnar o pedido de sua interdicao 5 dias a contar desse audiencia, mediante a contituicao de advogado. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Intime-se. - (Deve a requerente promover o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 40,00) - Adv. LEILA FAYEK TACLA YACOUB-

151.-NULIDADE-1232/2005-HERTON DA SILVA CHAMBERLAIN x PARK DO BRASIL INDUTRIA E COMERCIO LTDA - Defiro ao Autor os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Indefiro o pedido deduzido na alinea "c" da inicial tendo em vista a falta de amparo legal. Citem-se os Reus para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial. intimem-se. - Deve a parte autor promover a retirada da correspondencia para a citacao dos Reus, ficando ciente de que sua postagem deve ser realizada mediante AR MP, devidamente instruido com o nome das partes e numero dos autos. - Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

152.—1235/2005-CARLYLE VEIGA BUENO x RODRIGO ANTONIO FORMIGHIERO SIMOES -Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P.). Intimem-se.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

153.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1247/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELAINE DA SILVA FERREIRA - Determino que o Autor esclareca quais indices de juros remuneratorios e moratorios, comissao de permanencia, multa e demais encargos exigidos, tendo em vista que com a nova sistematica instruida pela Lei nº 10.931/04 o devedor e citado para pagar a divida, em cinco dias, conforme o valor do debito apurado pelo credor. Intime-se. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

154.—1252/2005-DIZ OMAR CAMARGO CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTD x MILTON AUGUSTO ROSOT - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. GEORGE BUENO GOMM-

155.-OBRIGACAO DE FAZER-1254/2005-VITOR LUIZ DE FRANÇA x MARIA JOSE PARRA e outros - Defiro ao autor os beneficios da assistencia judiciaria. O Autor narra que (...). Alem da nao indicacao na icial da data em que ocorreu a venda do veiculo para a Re maria Jose, inexiste nos autos, por ora, proa inequivoca dos fatos artivulados pelo Autor na exordial, perquanto os documentos apresentados nao sao conducentes ao convencimento da vorossimilhanca de suas alegacoes nos termos do artigo 273, do Codigo de Processo Civil, dai por que indefiro a antecipacao dos afeitos da tutela da forma postulada, bem como a intimacao do Detran para os termos do presente feito, ante a ausencia de previsao legal neste sentido. Citem-se os Reus, para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor na exordial. Intimem-se. Fica a parte autora devidamente intimada a retirar a correspondencia referente a citacao da parte requerida, cientificando-se que sua postagem deve ser realizada mediante AR MP, devidamente instruido com o nome das partes e numoero dos autos. - Adv. JONAS BORGES-

156.-OBRIGACAO DE FAZER-1255/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ULGUIM & CIA. LTDA. - 1. Cite-se o devedor nos ermos do artigo 632 do Codigo de Porcesso Civil para, no prazo de quinze dias, satisfazer a obrigacao contraria no titulo executivo, consistente na adequacao do ambiente de trabalho, nos termos do Termo de Ajustamento firmado com o Ministerio Publico. Consoante o disposto no artigo 645 do Codigo de Processo Civil, fixo a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso, devida a partir do 16º dia, contado da citacao. Fixo honorarios em 10% sobre o valor da causa para o caso de pronta satisfacao da obrigacao. Intimem-se. - Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA)-

157.-INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER.-1257/2005-JAIR EBERHARDT x PROCLIN PROTEÇAO CLINICA NAÇOES LTDA. -Cite-se e intime-se a parte Re, com antecedencia minima de 10 (dez) dias em relacao a audiencia abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inivial diante da sua ausencia injustificada (artigo 277 e paragrafos do Codigo de Processo Civil). Designo audiencia de conciliacao para o dia 05/04/2006, as 15:15 horas, ocasiao que, nao obtida a conciliacao entre as partes, o reu oferecera, por meio de seu advogado, contestacao oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico (artigo 278 do Codigo de Porcesso Civil). Intime-se.-Adv. JOSE BALBINO DOS SANTOS-

158.-INDENIZ.C/CPED.DE TUT.ANTECIP-1271/2005-JOSIANE DONIZETE DE CARVALHO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Vistos etc. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.CITE-SEa parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 05 de Abril de 2006, às 14:45 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de reasultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima.Cumpra-se as diligencias necessarias. Intime-se. - Adv. ALESSANDRO DULEBA-

159.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1273/2005-BANCO DIBENS S/A x ALDEMIR MARTINS RIBEIRO -Comprovada a mora do Reu pela notificacao, defiro liminarmente a busca e apreensao do bem (art. 3º do DL 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciaria. Expeça-se mandado de busca e apreensao. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integridade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3º, paragafo 2º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que em cinco dias apos executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario (art. 3º, paragrafo 1º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04) e que a resposta podera ser oferecida ainda que tenha pago a divida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituiçao (art.3º, paragrafo 4º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Defiro beneficio do artigo 172 do CPC. Efetuar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00. Intimem-se.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

160.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1275/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MAURICIO ALVES GUIMARAES -Comprovada a mora do Reu pela notificacao, defiro liminarmente a busca e apreensao do bem (art. 3º do DL 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciaria. Expeça-se mandado de busca e apreensao. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integridade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3º, paragafo 2º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que em cinco dias apos executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario (art. 3º, paragrafo 1º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04) e que a resposta podera ser oferecida ainda que tenha pago a divida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituiçao (art.3º, paragrafo 4º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Defiro beneficio do artigo 172 do CPC. Efetuar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00. Intimem-se.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

161.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1277/2005-BANCO DIBENS S/A x PAULO RODRIGO GOMES -Comprovada a mora do Reu pela notificacao, defiro liminarmente a busca e apreensao do bem (art. 3º do DL 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciaria. Expeça-se mandado de busca e apreensao. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integridade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3º, paragafo 2º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que em cinco dias apos executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario (art. 3º, paragrafo 1º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04) e que a resposta podera ser oferecida ainda que tenha pago a divida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituiçao (art.3º, paragrafo 4º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Defiro beneficio do artigo 172 do CPC. Efetuar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00. Intimem-se.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

162.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1279/2005-BANCO ITAU S.A x ROGERIO ELIAS DO VALLE -Comprovada a mora do Reu pela notificacao, defiro liminarmente a busca e apreensao do bem (art. 3º do DL 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciaria. Expeça-se mandado de busca e apreensao. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integridade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3º, paragafo 2º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que em cinco dias apos executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario (art. 3º, paragrafo 1º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04) e que a resposta podera ser oferecida ainda que tenha pago a divida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituiçao (art.3º, paragrafo 4º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Defiro beneficio do artigo 172 do CPC. Efetuar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00. Intimem-se.-Adv. ANTONIO SBANO-

163.-ORDINARIA DE NULIDADE CAMBIAL-1282/2005-S.R.G TELECOMUNICACOES LTDA x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO S/A - 1. A Autora narra, (...) 2. nao obstante a ausencia na inicial de indicacao precisa da data em que ocorreu a notificacao para desocupacao do quiosque locado, inexiste nos autos, por ora, prova inequivoca dos fatos articulados pela Autora., porquanto os documentos apresentados nao sao conducentes ao convencimento da verossimilhanca de suas alegacoes nos termos do artigo 273, do Codigo de Porcesso Civil, sobretudo daquelas respeitantes as noticiadas notificacao e contra-notificacao havida entre as partes, alem do pagamento dos alugueis vencidos em agosto e setembro, nao se sabendo ao certo qual aluguel vencido foi cobrado pelas Res. Por esta razao, indefiro a antecipacao dos efeitos da tutela da forma como postulada. 3. Citem-se os Reus, para contestarem no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na exordial. Intimem-se. - Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-

164.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1283/2005-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x VALDETE DA SILVA RODRIGUES -Comprovada a mora do Reu pela notificacao, defiro liminarmente a busca e apreensao do bem (art. 3º do DL 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciaria. Expeça-se mandado de busca e apreensao. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integridade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3º, paragafo 2º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que em cinco dias apos executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario (art. 3º, paragrafo 1º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04) e que a resposta podera ser oferecida ainda que tenha pago a divida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituiçao (art.3º, paragrafo 4º do DL nº 911/69, com redaçao da Lei nº 10.931/04). Defiro beneficio do artigo 172 do CPC. Efetuar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00. Intimem-se.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

165.-REVISIONAL DE CONTRATO-1286/2005-JORGE ADAO MARKIW e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Defiro aos Autores os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Os Autores pretendem a revisao do contrato (...) Como nao se encontram os pressupostos exigidos pelo art. 273 do Codigo de Porcesso Civil, em especial a verossimilhanca das alegacoes, e indeferida a buscada antecipacao dos efeitos da tutela. a proposito, percucinete a seguinte decisao: "PROCESSUAL (...) p. 00333)". Cite-se e intime-se a parte re, para oferecer contestacao no prazo de 15 dias. Intimem-se. - Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P.). Intimem-se.-Adv. ILCEMARA FARIAS-

166.-MEDIDA CAUT.DE EXIB.DE DOCUME-1287/2005-JOSE NATARI x BANCO ITAU S/A -Para a concessao dos beneficios da gratuidade judiciaria, a parte deve afirmar a sua condicao de pobreza na peticao que juntar aos autos, em conformidade com o artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Destarte, "Quem (...) - p. 23)". Com efeito, "Simples pedido do patrono da autora, sem dispor de poderes para tanto, ou delcaracao da parte interessada em tal sentido, afasta, nesta fase, a concessao de tal beneficio" (2º ... 04.06.2001). Na especie, a procuracao outorgada ao subscritor da inicial nao contempla poderes para requerer o beneficio da assistencia judiciaria e nao foi juntada qualquer delcaracao neste sentido firmada pelo Autor. Assim, concedo derradeiros 10 dias para adequacao do pedido. Intimem-se.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-

167.—1289/2005-ALLAN AUGUSTO MACHADO BALZER e outros x - Determino a emenda da inicial, a fim de que sejam apresentados nos autos os documentos probatorios pertinentes a filiacao do Requerente, bem como da maioridade de seus irmaos indicados na inicial. Em dez dias. Na sequencia, de-se vistas ao Ministerio Publico. intimem-se. - Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-

168.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1290/2005-COND.EDIFICIO EXCELENCIA x OSMAR MENDES - Detemino a regularizacao do polo passivo, tendo em vista que os boletos de cobranca apresentados com a inicial foram sacados contra Fernando Silveira Picheth, enquanto que a acao e ajuizada contra Osmar Mendes, em cujo nome esta registrado o imovel em questao (matricula de f. 15). Em 10 dias. Intimem-se. - Adv. JEFERSON WEBER-

169.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1295/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MYUNG HI LEE - Determino que o Autor esclareca quais os indices de juros remuneratorios e moratorios, comissao de permanencia, multa e demais encargos exigidos, tendo em vista que com a nova sistematica instruida pela Lei nº 10.931/04 o devedor e citado para pagar a divida, em cinco dias, conforme o valor do debito apurado pelo credor. intimem-se. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

170.—1299/2005-AUGUSTINHO PAES DE CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A -VISTOS ETC.. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, DETERMINO a CITAÇÃO da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos pelo autor (CPC, art. 285).Intime-se -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

171.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1300/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE PAULO CAMBUIM DE SOUZA - Tendo em vista a nova redacao trazida pela Lei nº 10.931/04, de que o devedor sera citado para em cinco dias pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credo fiduciario na inicial (art. 3º, par. 2º do DL nº 911/69, com redacao da Lei nº 10.931/04), determino que o Autor pormenorize auis sao os ENCARGOS CONTRATUAIS e seus respectivos percentuais incidentes sobre o debito, constantes no demonstrativo de f. 15. Initme-se. - Adv. CRYSTIANE SENHORES-

172.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1301/2005-ORLANDO HOFFMANN e outros x BRASIL TELECOM - Tendo em vista a pluralidade de Autores (seis) e o valor das faturas de telefone apresentadas com a inicial, indefiro o pedido de assistencia judiciaria por eles formulada e determino o recolhimento das custas processuais (deposito inicial e FUNREJUS) no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento na distribuicao. Intime-se. (Custas processuais a serem suportadas pelos Autores no valor de R$ 633,00) - Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

173.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1304/2005-BANCO ITAU S/A x MARILENE CAMILO FLORESTE -Tendo em vista a nova sistematica trazida pela Lei nº 10.931/04, de que o devedor dera citado para em cinco dias pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial (art. 3º. par. 2º do DL 911/69, com redacao da Lei nº 10.931/04), determino que o Autor pormenorize quais sao os ENCARGOS e seus respectivos percentuais incidentes sobre o debito, constantes no demonstrativo de f. 09. Em 10 dias. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

174.—1319/2005-GARANTE SERVICO DE APOIO S/C LTDA x DENILSON CEZAR SENA - Emende-se a peticao inicial, dando atendimento ao disposto no artigo 276 do Codigo de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos moldes do paragrafo unico, do artigo 284, do mesmo codex. Intimem-se. - Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

175.-CAUTELAR-1330/2005-JOAO HENRIQUE MONTANI BEZERRA x BANCO ESTADO DO PARANA S/A - 1. o autor pleiteia a liminar suspensao do leilao extrajudicial do imovel (...) Registra-se, por fim, que a Jurisprudencia reiteradamente vem manifestando a constitucionalidade do Decreto-lei 70/66, mesmo que disponha sobre procedimento celere que culmina com a alienacao do bem hipotecado. Por conseguinte, como nao estao presentes os requisitos indispensaveis a concessao da liminar pleiteada, e indeferido o pedido do Autor. 3 - Cite-se a Reu para oferecimento de contestacao em 5 dias, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos contra si alegadosd pelo Autor. Intimem-se. (Deve a parte autora promover a retirada da correspondencia, junto a Escrivania, para citacao do Reu, ficando ciente que a mesma deve ser registrada como AR MP, devidamente instruida com o nome das partes e numwero dos autos). - Adv. CHARLES PAGNOSI-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 214/2005

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0045	001235/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0116	000824/2005
	0109	000701/2005
	0108	000681/2005
	0111	000746/2005
	0112	000764/2005
	0110	000719/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	001051/1992
ADILSON LUIZ FERREIRA	0010	000442/1997
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0031	000058/2001
ADRIANA LOPEZ HEREK	0065	000098/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0121	000928/2005
ADRIANO NEIVA P. FREIRE F	0065	000098/2004
ADYR TACLA FILHO	0072	000566/2004
AIRTON ZOLET	0133	001250/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0070	000321/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0058	001226/2003
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0072	000566/2004
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0054	000768/2003
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0065	000098/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0086	001230/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0103	000556/2005
ANA CAROLINA ROHR	0059	001304/2003
ANDRE CICARELLI DE MELO	0091	001393/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0142	001382/2005
	0141	001380/2005
	0143	001390/2005
ANDRE LUIZ PENTEADO BUNEO	0085	001215/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0114	000787/2005
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0046	001262/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0124	001002/2005
	0117	000832/2005
ANDYARA M¦ DA G. F. MENEZ	0033	000365/2001
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0159	000891/2005
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0015	000752/1999
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0025	001003/2000
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0085	001215/2004
ARILTON PORTELLA	0046	001262/2002
ARLETE ANA BELNIAKI SARTO	0074	000790/2004
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0018	000174/2000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEI	0103	000556/2005
AZIZ SIMAO FILHO	0006	000431/1996
CAETANO GOMES CORREA FILH	0052	000520/2003
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0033	000365/2001
CARLA FLEISCHFRESSER	0002	001051/1992
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0013	000312/1999
CARLOS ALBERTO FRANK	0023	000830/2000
	0090	001392/2004
	0079	001060/2004
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0084	001130/2004
	0113	000772/2005
CARLOS ARAUZ FILHO.	0037	000845/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0071	000495/2004
CARLOS FREDERICO S. DE VA	0065	000098/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0033	000365/2001
CARLOS JUAREZ WEBER	0129	001163/2005
CARLOS ROBERTO RICCIO GEN	0008	000051/1997
CARY CESAR MONDINI	0058	001226/2003
CELIO VITOR BETINARDI	0095	000104/2005
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0065	000098/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0147	000877/2005
	0148	000878/2005
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0050	000287/2003
CLAUDIA CANZI	0103	000556/2005
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0127	001111/2005
CLAUDIO REGO CARVALHO	0104	000579/2005
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0065	000098/2004
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0009	000065/1997
CREUZA CARVALHO SADDI	0036	000726/2001
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0008	000051/1997
DALTON LEMKE	0132	001246/2005
DANIEL HACHEM	0122	000958/2005
DANIELE PIMENTEL FADEL	0065	000098/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0030	001355/2000
DANTE LUIZ MANZOCHI	0030	001355/2000
DARCI NORTE REBELO	0065	000098/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0106	000634/2005
DAYSE TEIXEIRA CARDOSO	0065	000098/2004
DENIS NORTON RABY	0123	000962/2005
DIANA DE LIMA E SILVA	0025	001003/2000
DIOGO GUEDERT	0070	000321/2004
DIRCE DE PAULA MION	0025	001003/2000
DORINA WU HONG RONG	0135	001325/2005
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0094	000097/2005
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0049	000274/2003
EDGAR LENZI	0064	000068/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0067	000184/2004
EDGARD LUIZ CAVACANTI DE	0019	000322/2000
EDSON ISFER	0051	000347/2003
EDSON SHOITI FUGIE	0165	000897/2005
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0020	000362/2000
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0016	000986/1999
ELDEMIR DE OLIVEIRA	0045	001235/2002
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0037	000845/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0105	000581/2005
	0061	001432/2003
ELIMAR PIRATELO	0020	000362/2000
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0065	000098/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0069	000309/2004
ENIO TADEU DE LUCENA	0004	000019/1994
ERALDO LACERDA JR.	0137	001360/2005
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0123	000962/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0059	001304/2003
EVERSON NAZARIO	0073	000753/2004
FABIAN MARCELO GARCIA	0109	000701/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0111	000746/2005
FAURLLIM NAREZI	0046	001262/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0119	000899/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0098	000351/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0114	000787/2005
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0078	000866/2004
	0077	000853/2004
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0007	000956/1996
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0018	000174/2000
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0064	000068/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0087	001324/2004
GERALDO ELIAS DA SILVA	0004	000019/1994
GILBERTO STINGLIN LOTH	0094	000097/2005
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0118	000896/2005
GIOVANA CELIA SISCON	0065	000098/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0116	000824/2005
	0111	000746/2005
	0112	000764/2005
	0110	000719/2005
GIOVANNI COSTANTINO	0002	001051/1992
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0056	001139/2003
GUILHERME KLOSS NETO	0001	000280/1991
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0044	000989/2002
HELCIO CHIAMULERA MONTEIR	0036	000726/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0026	001023/2000
HERON CATTA PRETA GOMES D	0140	001378/2005
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0001	000280/1991
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	0035	000673/2001
IVANA DE ARAUJO E NUNES	0065	000098/2004
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0033	000365/2001
	0096	000178/2005
JACKSON HAAS GOMES	0061	001432/2003
JACKSON NILO DE PAULA	0065	000098/2004
JEFERSON THIAGO S. LOPES	0095	000104/2005
JEFERSON THIAGO SBALQUEIR	0124	001002/2005
	0117	000832/2005
JEFFERSON COMELI	0130	001179/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO	0055	000824/2003
JOAO CASILLO	0014	000712/1999
JOAO FRANCISCO E. P. DE O	0133	001250/2005
	0026	001023/2000
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0017	000085/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0091	001393/2004
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0115	000796/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0080	001062/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0056	001139/2003
JOE TENNYSON VELO	0069	000309/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0108	000681/2005
	0136	001345/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0011	000742/1998
JOSE CARLOS M. MARTINS JU	0065	000098/2004
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0033	000365/2001
	0010	000442/1997
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0007	000956/1996
JOSE DEVANIR FRITOLA	0006	000431/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0144	001392/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0139	001374/2005
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0138	001364/2005
JOSE MADSON DOS REIS	0044	000989/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0081	001074/2004
	0087	001324/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0115	000796/2005
JOSE REINOLDO ADAMS	0088	001328/2004
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0049	000274/2003
JOSE VIDOTTI	0151	000881/2005
JOSIMAR MOREIRA SILVA	0065	000098/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0018	000174/2000
JULIO CESAR MELO LOPES	0038	000897/2001
	0039	000969/2001
KARINA S. DE OLIVEIRA	0063	001519/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0162	000894/2005
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0096	000178/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0050	000287/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0161	000893/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0052	000520/2003
LOURDES BERNADETE BELTRAM	0009	000065/1997
LUCIANE MARIA DUDA - PROM	0065	000098/2004
LUCIARITA VALQUIRIA HALLV	0066	000146/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0099	000413/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0092	001535/2004
	0149	000879/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0120	000914/2005
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0008	000051/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0044	000989/2002
LUIZ CARLOS KRANZ	0046	001262/2002
	0145	001394/2005
LUIZ CELSO DALPRA	0048	001349/2002
	0029	001054/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0130	001179/2005
	0002	001051/1992
	0062	001459/2003
	0160	000892/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0023	000830/2000
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	0012	001521/1998
LUIZ FERNANDO MAIA	0128	001121/2005

LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0038	000897/2001
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0047	001330/2002
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0042	000170/2002
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0073	000753/2004
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0015	000752/1999
LUIZ OTAVIO CAVALCANTI SE	0013	000312/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0033	000365/2001
MACAZUMI FURTADO NIWA	0021	000627/2000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0134	001267/2005
MARCELO DE OLIVEIRA	0034	000504/2001
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0126	001069/2005
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0006	000431/1996
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0008	000051/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0125	001034/2005
	0131	001204/2005
MARCIO JOSE COTELESSE DE	0046	001262/2002
	0084	001130/2004
	0113	000772/2005
MARCO ANTONIO CORREA DE S	0047	001330/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0080	001062/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0129	001163/2005
	0150	000880/2005
MARCO ANTONIO R. LANGER	0105	000581/2005
MARCO AURELIO DE LIMA JUN	0053	000696/2003
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0065	000098/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0082	001092/2004
MARGARETH ZANARDINI	0033	000365/2001
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0013	000312/1999
MARIA ILMA CARUSO	0005	000767/1994
MARIA LORETE BIERNASKI	0068	000227/2004
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0082	001092/2004
	0096	000178/2005
MARIANO MARTORANO MENEGOT	0075	000798/2004
MARILZA MATIOSKI	0005	000767/1994
	0024	000947/2000
MARIZA SOUZA HILBERT	0035	000673/2001
MAURICIO DE PAULA SOARES	0033	000365/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	0106	000634/2005
MAURO CURY FILHO	0074	000790/2004
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0065	000098/2004
MAYLIN MAFFINI	0100	000484/2005
MICHEL LAUREANTI	0071	000495/2004
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0065	000098/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0096	000178/2005
MILZI TIMI BUQUERA	0008	000051/1997
	0060	001323/2003
MUNIR BAKKAR	0097	000275/2005
MURILO CELSO FERRI	0011	000742/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0093	000067/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0058	001226/2003
	0154	000885/2005
	0155	000886/2005
	0156	000887/2005
	0157	000888/2005
NEUDI FERNANDES	0044	000989/2002
OMAR RODRIGUES CHAVES	0041	001313/2001
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0022	000712/2000
	0032	000307/2001
PATRICK GAI MERCER	0008	000051/1997
PAULO DE ARRUDA	0029	001054/2000
PAULO ROBERTO NAREZI	0084	001130/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0048	001349/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0003	000469/1993
PERCY ARAUJO	0104	000579/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0027	001035/2000
	0040	001187/2001
RAFAEL BASSO ZAFFARI	0065	000098/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON	0008	000051/1997
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0101	000487/2005
	0102	000540/2005
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0146	000876/2005
RAQUEL PEROTTONI	0075	000798/2004
RICARDO JORGE R. PEREIRA	0065	000098/2004
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0101	000487/2005
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0003	000469/1993
ROBERTO MOREIRA LINS PAST	0056	001139/2003
RODRIGO CESAR CALDEIRA	0065	000098/2004
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0081	001074/2004
ROMARA COSTA BORGES	0083	001126/2004
ROMARIO SELBMANN	0065	000098/2004
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0093	000067/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0043	000659/2002
	0097	000275/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0022	000712/2000
RUI CARDOSO FERREIRA	0042	000170/2002
SALETE STAFFEN	0028	001041/2000
SANDRO MADUREIRA BARZ	0053	000696/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0158	000889/2005
	0166	000898/2005
SERGIO LUIZ PEIXER	0062	001459/2003
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	0057	001203/2003
SIHAME MALUF SHIBLI CARMO	0107	000636/2005
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0068	000227/2004
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0124	001002/2005
	0117	000832/2005
SILVIA CARNEIRO LEAO	0102	000540/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0095	000104/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0011	000742/1998
SORAIA APARECIDA VAZ GABR	0065	000098/2004
TAMAR CHRISTMANN	0019	000322/2000
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0012	001521/1998
	0153	000883/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0076	000839/2004
UMBERTO GIOTTO NETO	0084	001130/2004
VALDEMAR MORAS	0024	000947/2000
	0164	000896/2005
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0089	001337/2004
VALERIA OLSZEVSKI	0163	000895/2005
VALERIO SCHMIDT	0096	000178/2005
VANETE STEIL VILLATORI	0038	000897/2001
	0039	000969/2001
VICENTE GANTER DE MORAES	0065	000098/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0053	000696/2003
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0128	001121/2005
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0038	000897/2001
WALDEMAR LOPES HEREK	0065	000098/2004
WALTER S.DE MACEDO	0067	000184/2004
ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO	0152	000882/2005

1.-INVENTARIO-280/1991-MARIO ILDEFONSO GUGISCH e outros x ELISABETH GUGISCH - Desp. de fls. 138: Contados e preparados, voltem-me para homologação da retificação. Desp de fls. 140: Preparar as custas processuais no valor de R$175,51, no prazo de cinco dias. - Adv. GUILHERME KLOSS NETO e HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-1051/1992-SOCIEDADE CONST. CIDADELA LTDA x TRAJANO ZANINELLI e outros - Ficam intimadas as partes interessadas a se manifestarem acerca do expediente de fls. 635/636, no prazo de lei. - Adv. CARLA FLEISCHFRESSER, ADILSON LUIS FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GIOVANNI COSTANTINO-

3.-INDENIZACAO-469/1993-SANDRA LANGNER x IND.METALURGICA PARANAENSE-IMP.COM.-(...) Tendo, a regra de competência absoluta, aplicação imediata e, respeitando-se os atos já particados, o processo deve ser remetido ao novo Juízo agora competente para o seu julgamento. Isso posto, declaro, ex officio, a incompetência absoluta da Justiça Estadual Comum ao caso dos autos, devendo o processo ser remetido à Justiça do Trabalho de 1º Grau para execução da sentença. Int. e dil. nec. - Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e PEDRO PAULO PAMPLONA-

4.-ARROLAMENTO-19/1994-MARIA ANGELICA GOMES PERDIGAO x MARCELO MARTINS PERDIGAO (ESPOLIO)-Junte-se. Conceda-se carga por 05 dias. - Adv. GERALDO ELIAS DA SILVA e ENIO TADEU DE LUCENA-

5.-COBRANCA-767/1994-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE x AMAURI FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MARILZA MATIOSKI e MARIA ILMA CARUSO-

6.-EXECUCAO-431/1996-METALURGICA BERTOLINI LTDA. x CASA DO PROJETO COMERCIO DE MOVEIS LTDA.-Analisando os autos e atendendo a consulta de fls. 351, esclareço que o mandado deverá ser expedido, constando os bens e depositários mencionados às fls. 334/335, referentes aos termos de penhora de fls. 29 (...). O fato de bem penhorado Às fls. 47 ter características semelhante ao de fls. 29, é porque a executada atuava no ramo moveleiro, justificando assim a penhora em mais de um móvel semelhante entre si. Dil. nec. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, AZIZ SIMAO FILHO e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

7.-IMISSAO DE POSSE-956/1996-ABILITY ADMINISTRACAO PARTICIP.E ASSESSORIA LTDA x MARTIN GERHARD HENSCHEL e outros - DECISÃO DE FLS. 495 E VERSO . . . Portanto declaro a desconsideração da pessoa jurídica da parte executada, determinando que seja expedido mandado de citação e penhora, envolvendo todos os sócios da executada, sendo estendida as sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário, e as coligadas, nos fundamentos da lei. DESPACHO DE FLS. 496: Fica intimada a parte interessada para o pagamento das custas do Oficial de Justiça, visando a expedição de mandado de citação e penhora. Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA.

8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-51/1997-EDGAR SANTOS BUQUERA e outros x MEDICLIN-CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA e outros - Considerando que houve decisão na incidental em apenso, a qual manteve o expert nomeado por este juízo, determino que a parte autora cumpra na íntegra o despacho de fls. 893 no prazo de 5 dias. Adv. MILZI TIMI BUQUERA, CARLOS ROBERTO RICCIO GENOVEZZI, MARCIO AUGUSTO DE FREITAS, RAFAEL BOFF ZARPELON, CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e PATRICK GAI MERCER-

9.-DEPOSITO-65/1997-ROBERTO ZEKI ELIAS FADEL (ESPOLIO) x DIRCE DE JESUS DAL-PRA - Avoco estes autos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por ROBERTO ZEKI ELIAS FADEL em face de DIRCE DE JESUS DAL-PRA com fundamento em contrato de compra e venda, objetivandoa consolidação da posse e propriedade do bem "marca Ford/ Escort XR3, ano de fabricação 1987, chassi 9BFBXXLBAHBM91763, placa: AAZ - 1483"em mãos do autor. Foi deferido liminarmente o pedido inicial as fls. 08. Durante a instrução processual noticiado o falecimento do autor as fls. 122. houve a manifestação do espólio de Roberto Zeki Elias Fadel com a substituição do pólo ativo da demanda. Foram realizadas diversas intimações da parte autora para que efetuasse o preparo das custas processuais nada requerendo no prazo legal o que evidenciou desinteresse no prosseguimento do feito Pelo exposto julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no artigo 267, inc. III do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa na caução de fls. 33. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes. Após o transito em julgado desta, arquivem-se os autos atendendo-se no que couber o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-442/1997-ROGERIO DOPKE x CONSTRUTORA BERMAN LTDA.- A parte exeq•ente indica a existência de fraude à execução tendo em vista que a executada alienou no curso do processo de execução um imóvel no valor de hum milhão e quatrocento mil reais (fls. 467/475) para a Construtora Bercon Engenharia Ltda, localizada no mesmo endereço da executada e linha telefônica. Denota-se no caso em tela que a parte executada até o momento não acostou o seu contrato social, comente acostando a certidão simplificada, além dp fato, conforme fls. 467/475. alterou a localização de sua sede. Na leitura presente comprova-se a presença de irregularidade evidente, pois é confessa a executada na sua insuficiência patrimonial, sem qualquer fundamento o imóvel indicado para procedimeto de arrecadação judicial. A referida argumentação não estava constituída como ativo imobiliário demonstra uma clara irregularidade fiscal, pois era de propriedade da executada, passível de penhora. A afirmativa de que indicou bens à penhora, fls. 292, sendo que o bem imóvel já possuia três penhoras, além de ausência de comprovação do valor real do referido imóvel, queda em uma justificativa plausível para alienação indevida. Apreciando a certidão de compra e venda de fls. 467/475, além de provocar a insuficiência para que este Juízo não proceda a penhora judicial, vislumbra-se a pessoa de Edicio Pagotti como um dos procuradores da Cosntrutora Bercon Engenharia Ltda, este que foi citado como representante legal, fls. 314, da Construtora Berman S/A Engenharia e Construções. Salienta-se que o procurador da Construtora Bercon Engenharia Ltda, tinha ciência sobre a existência da presente demanda, pois recebeu a citação da execução judicial como representante legal da executada, caracterizando a existência de fraude à execução, bem como, se revela comprovado a provocação de insolvência da executada, provocando prejuízo à presente execução. É manifesta a jurisprudência: (...) Portanto, declaro a ineficácia da alienação realizada, conforme fls. 467/475. Intimem-se. Oficie-se ao 6ª Circunscrição, Cartório de Registro de Imóveis. Proceda-se a penhora das frações ideais descritas nas fls. 494, nos termos da lei.- Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ADILSON LUIZ FERREIRA-f

11.-EXECUCAO-742/1998-BANCO BRADESCO S/A. x TRADEPOINT COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTAD. LTDA e outros - Retirar os ofício expedidos bem como providenciar o pagamento no valor de R$28,00 referentes aos mesmos. - Adv. MURILO CELSO FERRI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-1521/1998-MARIO BRUNING e outros x BANCO ITAU S.A. - Desp. de fls. 436: Oficie-se ao Banco do Brasil para que este informe o saldo constante na conta judicial de nº 923350. Intime-se a parte requerida para manifestar acerca do contido as fls. 435. Desp. de fls. 437 verso: Providenciar o depósito de R$7,00 referentes ao ofício de fls. 436. - Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

13.-INDENIZACAO-312/1999-CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO x ARIE HALPERN - Vistos e etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção do feito, conforme apontado as fls. 927/928 declarando extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inc. II do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. - Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, LUIZ OTAVIO CAVALCANTI SENA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

14.-EXECUCAO-712/1999-MACLINEA S/A - MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS x IVAN DOS SANTOS-DESPACHO DE FLS. 49: Considerando que o sistema BACENJUD está indisponível por tempo indeterminado, determino seja expedido oficio na forma usual. DESPACHO DE FLS. 51 VERSO: Retirar os oficios expedidos, bem como providenciar o pagamento no valor de R$14,00, referente aos mesmos. - Adv. JOAO CASILLO-

15.-DEPOSITO-752/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA x RONALDO VOSS -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justica.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE-

16.-INVENTARIO-986/1999-MARISE DE CASSIA BRUCH PELIZARO e outros x RUBEM PELIZARO - Ao Ministério Público. Após, manifestem-se as partes interessadas acerca do Auto de Partil;ha, no prazo de 10 dias. - Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

17.-USUCAPIAO-85/2000-VILMAR AXILES BARBOZA e outros x OSVALDIR BENATTO e outros- Retirar os oficios expedidos, bem como, providenciar o pagamento no valor de R$56,00 referente aos mesmos. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

18.-REPARACAO DE DANOS-174/2000-RODRIGO XAVIER LEONARDO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -Retirar o alvará expedido-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2000-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x ATAIDE ALVES RAMOS e outros -Processo suspenso por trinta dias.-Adv. TAMAR CHRISTMANN e EDGARD LUIZ CAVACANTI DE ALBUQUERQU-

20.-INVENTARIO-362/2000-INES ERMELINDA DO CARMO PIRATELLI LUVIZOTTO x ANTONIO PIRATELLI FILHO-Manifestem-se os interessados acerca do auto de partilha, no prazo de lei. - Adv. ELIMAR PIRATELO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

21.-EXECUCAO-627/2000-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x EDSON JOSE ALVES - CIência a parte autora acerca da certidão supra. - Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

22.-COBRANCA-712/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESID. MOR. UBATUBA-COND. I x MARIA EDNA DOS SANTOS e outros -Fica intimada a parte interessda a se manifetar-se acerca do expediente de fls. 220/233, em cinco dias.- Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

23.-COBRANCA-830/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA I x MARIA CECILIA DE NAZARE TERZI -Preparar as custas processuais no valor de R$486,50, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CARLOS ALBERTO FRANK-

24.-COBRANCA-947/2000-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL JARDIM UBATUBA x FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA - Ficam intimadas as partes interessadas as se manifestarem acerca da conta de fls. 182/183, no prazo de lei. - Adv. MARILZA MATIOSKI e VALDEMAR MORAS-

25.-USUCAPIAO-1003/2000-MARIA DA LUZ RIBEIRO MACHADO x -Devem as partes sucessivamente apresentar seus memoriais, em dez dias. - Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, DIANA DE LIMA E SILVA e DIRCE DE PAULA MION-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-1023/2000-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x PAULO BAIJ-Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, no prazo de lei. - Adv. JOAO FRANCISCO E. P. DE OLIVEIRA e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

27.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1035/2000-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE NOBERTO DA SILVA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

28.-COBRANCA-1041/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL COIMBRA CONDOMINIO II x LUIZ HENRIQUE MONTEIRO e outros - Retirar os ofício expedidos bem como providenciar o pagamento no valor de R$21,00 referente aos mesmos. - Adv. SALETE STAFFEN-

29.-DECLARATORIA-1054/2000-LOURDES FERNANDES DE CARVALHO x EDMILSON LUIS DE SOUZA e outros - Tenho como justos os honorários propostos às fls. 166, determinando seja efetivado o depósito, propiciando o início dos trabalhos. Adv. LUIZ CELSO DALPRA e PAULO DE ARRUDA.

30.-COBRANCA-1355/2000-EDISON ALMEIDA RUSS e outros x DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA e outros - Recolher as custas do Contador no valor de R$64,44, diretamente naquele ofício. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e DANTE LUIZ MANZOCHI-

31.-EXECUCAO-58/2001-EDITORA JORNAL DO ESTADO x RJ PUBLICIDADE e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

32.-COBRANCA-307/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RES. MOR. DAS GARCAS I E II x SUELY FRANCO DA SILVA CAMPOS e outros - Retirar o ofício e providenciar o depósito de R$7,00 referente ao mesmo. - Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA-

33.-ANULATORIA-365/2001-ALLAN DOMICIO FASSBENDER TEIXEIRA e outros x NELY KLEIN DO VALLE e outros - Ao contrário do afirmado as fls. 1545, a petição de fls. 1529/1532 está juntada de maneira correta nos autos pois em seu item 02(requerimentos finais), há pedido expresso se reportando ao ofício encaminheado pela OAB/PR cujo fax encontra-se as fls. 1511/1514. Ademais como é cediço, os feitos encontravam-se apensos com despachos simultâneos razão pela qual era plausível que matérias altinentes a um feito fossem trtradas em outro. Todavia de forma a propiciar o regular prosseguimento do inventário(autos 1358/2003), determino que seja realizado translado de cópias da petição de fls. 1529/1532 para aquele processo voltando-me conclusos os autos para deliberação. O pdo de fls. 1548/1551 não merece acolhida pois como despachado anteriormente é muita complexa a situação inerente aos bens que compõem o espólio de João Regis F. Teixeira envolvendo inúmeros herdeiros e interessados sendo temerário informar a OAB/PR com base nas informações trazidas unilateralmente pela ilustre subscritora. No mais de forma a propiciar o andamento do feito determino que: - a serventia cumpra o item 6.1 do parecer de fls. 1504. - seja a requerida Neli Klein do Vale intimada via procurador judicial, para atender o contido no citado parecer (item 6.2 e 6.3). - Sejam os autores compelidos na mesma forma a juntar os documentos mencionados no item 6.4. Vencidas tais providencias, voltem-me para deliberação. - Adv. MARGARETH ZANARDINI, ANDYARA Mª DA G. F. MENEZES TEIXERA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

34.-EXECUCAO-504/2001-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x DIONE LOYOLA CHAVES e outros- DESPACHO DE FLS. 256: Considerando que o sistema BACENJUD está indisponível por tempo indeterminado, determino seja expedido oficio na forma usual. DESPACHO DE FLS. 258 VERSO: Retirar os oficios expedidos, bem como providenciar o pagamento no valor de R$14,00, referente aos mesmos. - Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-

35.-EXECUCAO-673/2001-ALIDA TAMBOSI x DILMA MARIA DOS SANTOS - Dinat eda manifestação de fls. 146-147 revogo o despacho de fls. 144. Inexistente fundamento legal quanto ao pleito de fls. 143 referente ao arbitramento de honorários eis que uma vez julgados improcedentes os embargos, não há que se falar em novo arbitramento. "Os honorários de advogado, arbitrados na execução passam a depender da solução dos embargos. Procedentes estes, sucumbe o exequente não prevalecendo o arbitramento dos honorários na execu-

ção. Improcedentes os embargos ou ocorrendo desistência permanece uma única sucumbência posto tanto na execução como nos embargos a questão é única: procedência ou não da dívida". (STJ - corte espeial, Ed. no Resp 97.466-RJ, Min. Garcia Vieira, j.2.12.98, rejeitaram os embs., DJU 21.6.99, p.68). Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador Judicial para atualização das contas conforme requerido as fls. 143, e reiterado as fls. 146. - Adv. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS e MARIZA SOUZA HILBERT-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-726/2001-LUIZ CARLOS LEITE x VERA LUCIA NASCIMETNO BECKER - Ficam intimadas as partes interessadas a se manifestarem acerca da conta de fls. 218/219, no prazo de lei. - Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO e CREUZA CARVALHO SADDI-

37.-MANUTENCAO DE POSSE-845/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x ROSMILDO PEDRO GAI e outros - Libere-se a parte credora os valores depositados as fls. 266 e 269. Em ato continuo, intime-se a credora para manifestar-se acerca do valor depoistados pelo devedor, no prazo de 5 dias. Não havendo manifestação no prazo concedido, voltem-me para a extinção caso contrário deverá a parte interessada juntar planilha do débito remanescente. - Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e CARLOS ARAUZ FILHO.-

38.-DECLARATORIA-897/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. - BANESPA e outros - Fica intimada a parte autora para retirar os ofícios e providenciar o depósito de R$14,00 referentes aos mesmos. - Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, VANETE STEIL VILLATORI, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-969/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. e outros - Fica intimada a parte autora para retirar os ofícios e providenciar o depósito no valor de R$14,00 referente aos mesmos. - Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e VANETE STEIL VILLATORI-

40.-MONITORIA-1187/2001-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x GAIVOTA DO LESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

41.-EXECUCAO-1313/2001-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x ANDERSON CLAYTON KLUG - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES-

42.-DECLARATORIA-170/2002-EDIMAR MARCOS DE JESUS x RUI CARDOSO FERREIRA e outros - Indefiro a nomeação de bens a penhora apresentada pela parte devedora as fls. 209/213 por não respeitar a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Considerando que a parte credora já efetuou o preparo das custas do Sr. Meirinho, desentranhe-se o mandado de penhopra do bem indicado as fls. 190/191 para seu integral cumprimento. - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e RUI CARDOSO FERREIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-659/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VICENTE NELIO LONGO - Vistos e etc. Posto isso julgo procedente o pedido inicialmente formulado por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, consolidando a posse e a propriedade do requerente sobre o bem alienado. Face as príncipio da sucumbência condeno o réu Vicente Nélio Longo ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$500,00(quinhentos reais, diante da simplicidade da demanda, com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

44.-INDENIZACAO-989/2002-EDILTON RUPPEL e outros x POSTO CAMPO LARGO e outros - Retirar o ofício expedido, bem como providenciar o pagamento no valor de R$7,00 referente ao mesmo. - Adv. NEUDI FERNANDES, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, JOSE MADSON DOS REIS e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-1235/2002-VENEVERITO DA CUNHA x MARIA DO CARMO SOUZA - Fica intimada a parte nteressada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA e ELDEMIR DE OLIVEIRA-

46.-INVENTARIO-1262/2002-ODALEIA CORDEIRO CABRAL MORAES x PEDRO STRONGOSKI e outros - Preparar as custas processuais no valor de R$150,00, no prazo de cinco dias. - Adv. FAURLLIM NAREZI, MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE, ARILTON PORTELLA e LUIZ CARLOS KRANZ-

47.-ATENTADO-1330/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x FAQUIBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA - Avoquei estes autos: Em conformidade com a Jurisprudência atual advinda do Supremo Tribunal Federal a qual oriente que nas ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidentye de trabalho a competência para analisar a Julgar estas demandas são da Justiuça do Trabalho, trazendo a integra decisão do STF: (...). Destarte, determino a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho desta Comarca, para analise e julgamento da presente lide. - Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1349/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x CELSO ALEXANDRE TAPIA TEIXEIRA - Retirar o ofício expedido, bem como providenciar o pagamento no valor de R$7,00 referente ao mesmo. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e LUIZ CELSO DALPRA-

49.-COBRANCA-274/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MONTECOR x NILO AIHARA e outros - Vistos e etc. Posto isso jul;go procedente o pedido formulado pela autora condenando a parte requerida ao pagamento ds parcelas condominais e demais encargos devendo, ser atualizado monetariamente nos termos do Decreto 1544/95, em conformidade com a convenção estabelecida. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios, do defensor da parte autora, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação na conformidade com o parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, apreciados a natureza da causa, a diligência do procurador e o tempo despendido. P.R.I. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e EDELSON FERNANDO DA SILVA-

50.-ACAO ORDINARIA-287/2003-MCC INCORP. E EMPREENDIMETNOS IMOBILIARIOS LTDA x JAMEF TRANSPORTES LTDA - Preparar as custas processuais no valor de R$147,00 no prazo de cinco dias. - Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e LAURI JOAO ZAMBONI-

51.-USUCAPIAO-347/2003-BERNARDO VALENTINI & CIA LTDA e outros x ANATOL BECKMANN - Tendo em vista que já foram preparadas as custas so Sr. Meirinho, desentranhe-se o mandado de citação dos confrontantes como pleiteado as fls. 233/234. - Adv. EDSON ISFER-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-520/2003-CORITIBA FOOT BALL CLUB x FAARNACIA DANAFARMA LTDA-Vidto e etc...Homologo por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 150/151, declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. - P.R.I. oportunamente, baixe-se e arquivem-se. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CAETANO GOMES CORREA FILHO-

53.-DECLARATORIA-696/2003-FOGO & LAZER LTDA x ISOLCRET IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - em atendimento a consulta de fls. 127, deverá ser oficiado a Receita Federal deste Estado, solicitando informações acerca da relação comercial ávida entre as partes, conforme já determinado no despacho de fls. 94. Recebvo os embargos de fls. 129/132 e nego-lhes provimento tendo em vista que não houve omissão, obscuridade ou contradição nào estando presentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. A decisão atacada pelos embargos declaratórios trata-se naturalmente de convicção desta Magistrada sentido pelo qual mantenho na integra o despacho de fls. 126. - Adv. VICTOR GERALDO JORGE, MARCO AURELIO DE LIMA JUNIOR e SANDRO MADUREIRA BARZ-

54.-ARGUICAO DE FALSIDADE-768/2003-PEREIRA & SIGNORI LTDA x JOSE CASAL -Processo suspenso por trinta dias.-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

55.-DESPEJO-824/2003-LUCIA BEATRIZ VANDER BROOKE CAMPOS x DALTON LUIZ DE FREITAS MACENO e outros -Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

56.-COBRANCA-1139/2003-GERDAU S/A x BCF COMERCIAL ATACADISTA LTDA - Ciência as partes acerca da data designada para o início dos trabalhos periciais (fls. 203). - Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTIL, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

57.-INVENTARIO-1203/2003-ROSA PASSOS RAMOS x SEVERINO RAMOS NETO - Manifestem-se os interessados acerca do esboço de partilha, no prazo de lei. - Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1226/2003-NORMANDO DE SOUZA COELHO x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A.- Trata-se de ação consignatória proposta por Normando de Souza Coelho em face de Banco Itaucred Financiamento S/A objetivando o depósito dos valores devidos, no intuito de liquidar a dívida existente entre as partes, bem como a revisão e a declaração de nulidade das cláusulas do contrato firmado, ensejador do débito. Irresignado, o requerido alegou, preliminarmente, falta de interesse de agir e impossibilidade de cumular o pedido de revisão contratual, em ação especial de consignação em pagamento. Fixo como pontos controvertidos a existência ou não de cláusulas abusivas no pacto firmado entre as partes, bem como o efetivo valor devido pelo autor. As preliminares suscitadas pelo requerido confundem-se entre si, e não merecem ser acolhidas, senão vejamos. A pretensão do autor em consignar os valores que entende devidos, com a paralela revisão do contrato firmado entre as partes, para expurgar os que entende indevidos, é perfeitamente possível. O Código de Processo Civil, em seu art. 292, dispõe que: "É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. õ1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I-que os pedidos sejam compatíveis entre si; II-que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III-que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento." O õ2º do artigo supra citado determina que: "Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar procedimento ordinário." Assim, perfeitamente possível a cumulação dos pedidos de consignação em pagamento com a revisional, conforme pretendido pela autora, sendo necessário portanto que a ação de consignação, port tratar-se de rito especial, seja adequada ao procedimento da ação revisional, qual seja o procedimeto ordinário. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: (...) Além disso, o caso dos autos configura-se como relação de consumo, a teor do disposto no art. 3º, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor, que não ressalva qualquer espécie de serviço ou operação bancária de sua área de vigência ou incidência. Desta forma, embora as argumentações do requerido, com relação a existência de ato jurídico perfeito e, ainda da prevalência do princípio denominado "pacta sunt servanda", estas não retiram do consumidor a possibilidade de revisar judicialmente o contrato, com o intuito de extirpar do mesmo as cláusulas supostamente abusivas. Primeiro porque estando viciado em sua legalidade, o contrato não pode qualificar-se como ato jurídico perfeito e segundo porque diz respeito à vontade das partes, a qual não pode sobrepor-se aos ditames da lei. Assim, perfeitamente possível a pretensão do requerente em revisar o contrato formulado entre as partes, afatando com isso as alegações quando a falta de interessde de agir. Finalmente, diante da necessidade de instrução processual, sob pena de cerceamento de defesa, defiro a produção da prova pericial contábil pleiteada pelo autor, devendo as partes elaborar quesitos no prazo de 05 dias. Nomeio desde já o perito Joilson Vaz, que deverá apresentar proposta de honorários em 10 dias, após a elaboração dos quesitos, e em igual prazo as partes poderão indicar Assistente Técnicos. Int. e dil. nec.- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, CARY CESAR MONDINI e NELSON PASCHOALOTTO-f

59.-COBRANCA-1304/2003-MATILDE VUJANSKI x BANESTADO S/A-Ciência as partes acerca da data designada para a instalação da perícia (fls. 112). - Adv. ANA CAROLINA ROHR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

60.-EXCECAO DE SUSPEICAO-1323/2003-EDGARD SANTOS BUQUERA e outros x NESTOR BALZER SOBRINHO - Considerando a decisão de fls. 48/66, determino seja trasladadas cópias para os autos. Após, desapensem-se estes autos, em seguida arquivem-se. Adv. MILZI TIMI BUQUERA-

61.-RESSARCIMENTO-1432/2003-WERNER HAUER FILHO e outros x ELIANE DE SOUZA CASTRO e outros-Em suma o controverso recai sobre a possibilidade da requerente receber a título de reparação de danos que supostamente forma causados pelas partes requeridas. A prelimina de falta de representatividade, não merece prosperar tendo em vista que à parte autora esta devidamente represntada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, motivo pelo qual deixo de acolher a preliminar. Passo asim ao deferimento de provas, quais sejam: documental já carreada no processo e as que forem juntadas futuramente se necessárias para o julgamento da causa desde que presentes os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil, prova oral consistente em oitiva de testemunhas as quais já se encontram arroladas no feito e depoimento das partes. Para audiência de Instruçãoe Julgamento designo o dia 23 de novembro de 2007, às 14:00 horas. Antecipadas as despesas da intimação proceda-se às diligências necessárias. Ciência a Curadora especial. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES e JACKSON HAAS GOMES-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-1459/2003-MARIO SEBASTIAO DA SILVA e outros x CIDADELA S/A - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, no prazo de lei. - Adv. SERGIO LUIZ PEIXER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

63.-COBRANCA-1519/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III x FELIX DA SILVA e outros-Deve a parte requerente providenciar o complemento da GRC no valor de R$20,00. - Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

64.-COBRANCA-68/2004-CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDIC x PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. - Vistos e etc. Posto isso julgo procedente o pedido inicial formulado pela parte autora. Condeno a requerida ao pagamento das parcelas aos meses de abril, maio e junho de 2003, sendo que a sentença será objeto de liquidação competente para delimitar com a exatidão os valores a serem adimplidos . Sobre tais valores, deverão incidir juros de mora de acordo com o art. 406 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, posto que o adimplemento se configurar na vigência de tal diploma legal, calculado com base na Tebela da Selic devendo ser, tais valores corrigidos por meio do índice contratualmente estipulado(INPC). desde a data em que deveriam ter sido efetuadios os pagamentos. Condeno ainda, a parte requerida ao defensor da parte autora estes fixados em 10% do valor da condenação nos termos art. 20. parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. EDGAR LENZI e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

65.-ACAO CIVIL PUBLICA-98/2004-COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CON x EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S.A. e outros-Suspendo pelo prazo de cento e oitenta dias, fls. 852/855. - Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, JACKSON NILO DE PAULA, RICARDO JORGE R. PEREIRA, RODRIGO CESAR CALDEIRA, ROMARIO SELBMANN, WALDEMAR LOPES HEREK, LUCIANE MARIA DUDA - PROMOTORA, DARCI NORTE REBELO, MICHELE PATRICIA ROVARIS, DANIELE PIMENTEL FADEL, CARLOS FREDERICO S. DE VASCONCELOS, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, SORAIA APARECIDA VAZ GABRIEL, IVANA DE ARAUJO E NUNES, VICENTE GANTER DE MORAES, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, ADRIANO NEIVA P. FREIRE FORMIGA, JOSE CARLOS M. MARTINS JUNIOR, DAYSE TEIXEIRA CARDOSO, JOSIMAR MOREIRA SILVA, RAFAEL BASSO ZAFFARI, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, ADRIANA LOPEZ HEREK, GIOVANA CELIA SISCON e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

66.-ARROLAMENTO-146/2004-MARIA ODETE DALLABONA x PEDRO IVO DALLABONA - Fica intimda a parte interessada a retirar o formal de partilha, em cinco dias. - Adv. LUCIARITA VALQUIRIA HALLVASS-

67.-DECLARATORIA-184/2004-ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO e outros x HABITAT RESIDENCIAL LTDA-Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de lei. - Adv. WALTER S.DE MACEDO e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

68.-COBRANCA-227/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x JEMERSON AJASSE FRANCO DE GODOY - Vistos e etc. Posto isso julkgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora condenando Jemerson Ajasse Franco de Godoy ao pagamento das custas condominais em atraso, referente aos meses de janeiro de 2003, e dezembro de 2003(R$1.475,11) Mil quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos), bem como, daquelas vencidas conforme dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil iniciando-se juros moratórios de 1% ao mês cnforme artigo 290 do Código de Processo Civil,incidindo-se juros moratórios de 1% ao mês conforme artigo 29 da Convenção de condomínio(fls.07) contados a partir do vencimento da cada taxa condominal e correção monetária (Decreto 1544/95). Condeno ainda ao pagam,enmto de multa de 20% sobre o valor do débito até dez de janeiro de 2003, posteriormente respeitando a vigência do Código Civil será aplicado o percentual de 2% sobre o valor das parcelas condominais e ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios ao causídico da parte autora, os quais arbitro em conformidade com o art. 20, parágrafo 3ºdo Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apreciados a natureza da causa, a diligência do procurador e o tempo despendido. Atenda-se no que coubver o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e SILVESTRE DIAS DOS REIS-

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-309/2004-PROCONSULT, PROJETO, CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO DO PARQUE-Ciência as partes acerca dos esclarecimentos trazidos pelo perito, no prazo de lei. - Adv. JOE TENNYSON VELO e EMERSON LUIZ VELLO-

70.-EXECUCAO-321/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x HARRO ZWIENER -Fica intimada a parte interessda a se manifetar-se acerca do expediente de fls. 76/77, em cinco dias.-Adv. DIOGO GUEDERT e ALEXANDRE CHEMIM-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO-495/2004-FOX-DOOR PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA x BANCO SANTANDER S/A-Intime-se a parte autora para antecipar as despesas necessárias para realização da intimação do Síndico da massa falida. - Adv. MICHEL LAUREANTI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-566/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO DO PARQUE x RENE PAULO FONTANELO MACHADO-Vistos etc... Posto isso, aceito e homologo as contas apresentadas pelo autor, condenando a parte requerida ao pagamento de R$55.494,95 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), devidamente corrigidos pelo INPC, com juros de mora em conformidade ao artigo 406 do Código Civil)Tabela daSelic), a partir da data da presente sentença, condeno ainda a parte demandada ao pagamento das custas processuais da segunda parte e honorários advocatícios do defensor da parte autora, estes fixados em cinco mil reais, com fundamento no artigo 20 õ 4º do Código de Processo Civil, sopesados o tempo despendido, a a natureza da lide e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA e ADYR TACLA FILHO-

73.-INDENIZACAO-753/2004-NELSON ROCHA x SULBETON SERVICOS DE ARGAMASSA LTDA - Ficam as partes devidamente intimadas sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R$18.000,00(dezoito mil reais)bem como para que seja efetuado o depósito no prazo de 5 dias, diretamente no Cartório. - Adv. EVERSON NAZARIO e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-790/2004-WANDA WENGRZENEK e outros x LUIS ANTONIO FERNANDES SARTORI e outros - Ficam as partes devidamente intimadas sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R$1.200,00(um mil e duzentos reais). - Adv. MAURO CURY FILHO e ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI-

75.-USUCAPIAO-798/2004-APARECIDO SABINO DA SILVA e outros x - Retirar os ofícios expedidos. - Adv. RAQUEL PEROTTONI e MARIANO MARTORANO MENEGOTTO-

76.-DEPOSITO-839/2004-BANCO DIBENS S/A x RODOLPHO WINTEWSKI FILHO - Posto isso julgo parcialmente procedente o pedido inicial da parte autora. Expeça-se mandado de intimação para que o réu entregue, em vinte e quatro (24) horas, o bem descrito as fls. 09 ou deposite o quantum referente ao saldo devedor. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao defensor da parte requerente, os quais arbitro em R$800,00(oitocentos reais), conforme o disposto nos artigos 20, parágrafo 4º e 21 parágrafo único do Código de Processo Civil. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

77.-DEPOSITO-853/2004-BANCO FINASA S/A. x ANDERSON ROGERIO GAZABIN-Vistos e etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da parte autora. Expeça-se mandado de intimação para que o réu entregue, em vinte e quatro (24) horas, o bem descrito as fls. 12 ou deposite o quantum referente ao saldo devedor. Condeno a oarte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários adocatícios, estes ao defensor da parte requerente, fixados em R$500,00 (quinhentos reais) conforme o disposto nos artigos 20, õ4º e 21, paragrafo único do Código de Processo Civil.

Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-866/2004-BANCO FINASA S/A. x EDVON VIEIRA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 60, em cinco dias. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

79.-TUTELA-1060/2004-APARECIDA DO CARMO PEREIRA x LAUDINEIA PEREIRA PORCINO e outros - Retirar o mandado de averbação. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO-1062/2004-IRACEMA MARIA DE ANDRADE x CIA SAO JOSE DE HABITACAO - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de lei. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e JOAO PAULO BOMFIM-

81.-SUSTACAO DE PROTESTO-1074/2004-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x STOCKFE COMERCIO E DISTR. DE FERRO E ACO LTDA - Preparar as custas processuais no valor de R$21,70, no prazo de cinco dias. - Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

82.-ACAO ORDINARIA-1092/2004-SERGIO GRALAK POLAK x JOSE ALIRIO BATISTA - Oficie-se a Egrégia Corte informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Codigo de Processi Civil em data de 21 de novembro de 2005. Considerando que houve o deferimento do efeito suspensivo, aguarde-se a decisão integral do recurso. - Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

83.-DEPOSITO-1126/2004-BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Deve a parte requerente providenciar o complemento da GRC no valor de R$40,00(quarenta reai) ou indicar um dos endereços/ representantes para citação. - Adv. ROMARA COSTA BORGES-

84.-ANULATORIA-1130/2004-DIONE KROLL e outros x ODALEIA CORDEIRO CABRAL MORAES e outros - Preparar as custas processuais no valor de R$30,80, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, UMBERTO GIOTTO NETO e PAULO ROBERTO NAREZI-

85.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1215/2004-IARA RITA PACHECO GOMES DA SILVA x ANTONIO RAYMUNDO ALVES - Ficam as partes devidamente intimadas sobre a proposta de honorários do perito no valor de R$1.800,00(um mil e oitocentos), bem como para que seja efetuado o depósito no prazo de 5 dias, diretamente no cartório. - Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUNEO e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-

86.-ALVARA-1230/2004-LUIZA VARGAS CORLETO x - Retirar o alvará expedido. - Adv. ALINE CRISTINA COLETO-

87.-DECLARATORIA-1324/2004-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x STOCKFER COMERCIO E DISTRIB. DE FERRO E ACO LTDA - Preparar as custas processuais no valor de R$19,60, no prazo de cinco dias. - Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

88.-DESPEJO-1328/2004-FRANCISCO FRANZAN x ANGELA APARECIDA PIEDADE LOULA e outros-Para que o feiro tome seu curso normal até a prolação de sentença dederá a parte interessada proceder às diligências necessárias para citação das demais partes requeridas, oportunizando assim a defesa nos autos. Destarte, intime-se à parte autora para manifestar acerca do atual endereço das partes requeridas ou requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. Adv. JOSE REINOLDO ADAMS-

89.-ALVARA-1337/2004-ANA PAULA KRUGER KRULINKOSKI x - Vistos e etc. A requerente é a legítima sucessora de Antonio Krulinkoski e fazejus ao recebimento dos valores deixados por este, razão pela qual DEFIRO a expedição de alvará autorizando a requerente ANA PAULA KRUGER KRULINKOSKI a proceder o levantamenti dos valores existentes junto a Caixa Econômica Federal, relativamente ao PIS em nome do "DE CUJUS" Antonio Krulinkoski. Disenso a prestação de contas. P.R.I. - Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-

90.-INTERDICAO-1392/2004-MIGUEL LOPES TORRES x ADONIAS DA SILVA TORRES - Destarte, diante dos faos acima relatados e mais do que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido exposto na inicial decretando a interdição fr AADONIAS DA SILVA TORRES, nomeando como seu curador permanente o requerente MIGUEL LOPES TORRES. O interditando não possui bens, pelo que, resta dispensada a especialização da hipoteca legal. Após o trânsito em julgado expeçam-se mandado de averbação e os editais na forma doa rtigo 1184 do Código de Processo Civil, além de promover a intimação do curador nomeado para que assine o termo de compromisso, no prazo de lei. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

91.-INDENIZACAO-1393/2004-VANESSA CRISTINE DA COSTA MELO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - A conta geral. Mediante o preparo, expeça-se alvará a credora. Se a conta geral apontar saldo devedor, a requerida deverá efetuar o pagamento em 24 horas, sob pena de prosseguimento da execução. - Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

92.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1535/2004-BANCO BANESTADO S/A x LEOPOLDO MARTINS VIEIRA e outros - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

93.-DESPEJO-67/2005-ETEL LERNER x MARILI KOERICH - Retirar a carta de sentança. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-97/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSE FILHO TORRES - Desp. de fls. 83: Certifique-se a interposição de recurso contra a decisão de fls. 80. Em caso negativo, cumpra-se-a. Desp.de fls. 84: Providenciar R$30,00 relativos a remessa dos autos a São José dos Pinhais. - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e ECLAIR TAVARES TESSEROLI-

95.-DECLARATORIA-104/2005-HELENTON BORBA CORTES FILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Apreciando o feito deve permanecer no presente Juízo o conflito sobre a legalidade da "assinatura básica" visto que no caso em tela envolve consumidores e a fornecedora Brasil Telecom S/A, critérios privatísticos, excluindo qualquer interesse público. Nesta esteira é manifesta a jurisprudência: (...)Slienta-se que o interesse da parte requerida na presença da ANATEL como litisconsorte passivo, torna-se prejudicada nagando-se o acolhimento. Na mesma esteira a competência do presente Juízo permanece sendo que foi reconsiderada de fls. 176, conforme os últimos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça. Salienta-se que na leiura interpretativa de impossibilidade de recolhimento de litisconsorte passivo, respalda o fundamento da denunciação da lide, sendo que Estado do Paraná em primeiro momento não o torna vinculado por interesse. Principalmente pelo fato que o mérito não foi torna vinculado por interesse. Principalmente pelo fato que o mérito nao foi julgado não se podendo antecipar qualquer critério de possível direito de regresso. Nego acolhimento ao pedido de denunciação da lide. A argumentação do prazo prescricional envolvendo as relações de consumo no aeu artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor não merece acolhimento, pois o caso em tela refere-se a configuração ou não de uma cláusula abusiva, consequentemente, analisa-se a nulidade e não a presença de defeitos(...). A argumentação de inépcia da inicial não merece acolhimento, devido ao fato que a parte autora indica a existência de uma negociação existente, tendo em vista que a parte autora não tem acesso ao contrato de habilitação fato de notório conhecimento, deverá a parte requerida apresentar em razão da presença da vulnerabilidade dos autores. A manifestaçao sobre a impossibilidade jurídica do pedido resta prejudicada devido ao fato de indícios de cobrança irregular, devendo o Poder Judiciário analisa-la com a finalidade de resguardar os direitos de cada parte. Determino que a parte requerida apresente a via contratual formalizada de todos os autores, com fundamnto no artigo 130 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. Devido a presente decisão manifestem-se as partes, para indicar provas que considerem necessárias, com justificativa adequada. - Adv. CELIO VITOR BETINARDI, SILVIANI IWERSON BARONE e JEFERSON THIAGO S. LOPES-

96.-REPARACAO DE DANOS-178/2005-FLORES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MARIA AMALIA TEIDER MENDES e outros - Processo em saneador. Rito ordinário(fls. 231)./ Partes devidamente representadas. Em suma o controverso recai sobre a possibilidade da requerente receber a título de indenização valores referentes a danos sofridos que supostamente foram causados pela parte requerida, consequentemente receber a título de lucros cessantes que serão apurados em liquidação de sentença. As preliminares de Inépcia da Inicial, Car6encia de Ação, Ilegitimidade Passiva do Espólio Requerido serão analisadas juntamente com o mérito da causa. Quanto a preliminar de denunciação a lide esta já restou decidida. Passo assim ao deferimento de provas quais sejam: prova documantal já carreada no processo e as que forem juntadas futuramente se necessárias para o julgamento da causa desde que atendido os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil e prova oral consistente em oitiva de testemunhas e depoimento das partes. Considerando que a necessidade de oitiva de testemunhas e depoimento das partes. Considerando que a necessidade de oitiva de testemunhas quye residem em Comarcas diversas expeçam-se carta precatória. Em se tratando de oitiva de Policial Militar Rodoviário Oficie-se auele comando do teor da presente demanda. Quanto a prova pericial por ora deixo de acolher tendo em vista que o feito já se encontra instruído com os documentos desta natureza. Oficiese ao Detran conforme pleiteado no item "d"da petição de fls. 358. Concedo o prazo de 60 dias anteriormente a realização da audiência de instrução e julgamento para que as partes arrolem testemunhas. Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 13 de Julho de 2007, as 14:00 horas. Antecipadas as despesas com as intimações proceda-se as diligências necessárias. - Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, VALERIO SCHMIDT e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

97.-DEPOSITO-275/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x CELSO ROMANOW -Vistos e etc. Posto isso julgo parcialmente procedente o pedido inicial da parte autora. Expeça-se mandado de intimação para que o réu entregue em vinte e quatro (24) horas, o bem descrito as fls. 08 ou deposite o quantum referenmte ao saldo devedor . Saliente-se que para a cobrança deste valor será necessária a expurgação da comissão de permanência nos termos acima fundmentos a qual deverá se proceder mediante liquidaç•a de sentença por arbitramento, nos termos do artigo 604, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários estes ao defensor da parte requerente fixados em R$650,00(Seiscentos e cinquenta reais), conforme disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes ao defensor da parte requerente, fixados em R$650,00(Seiscentos e cinquenta reais), conforme o disposto nos artigos 20, parágrafo 4º e 21 parágrafo único do Código de Processo Civil. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MUNIR BAKKAR-

98.-MONITORIA-351/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PORTO BELO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros - Despa. de fls.114: Foi certifica a certidõa da pessoa jurídica. Os demais réus, pessoas físicas, não conts certidão afirmando que o ato tenha sido efetivado, embora fossem eles os representantes. Vejo necessário regularizaçào,. Desentranhe-se a carta precatória. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

99.-USUCAPIAO-413/2005-GERALDO ALVES DOS SANTOS e outros x - Fica intimada a parte autora para efetuar o depósito no valor de R$36,00 Referentes ao porte de correio devido a EBCT. - Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

100.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-484/2005-LUCIA DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Retirar o alvará expedido. - Adv. MAYLIN MAFFINI-

101.-COBRANCA-487/2005-CREVES DE OLIVEIRA ALMEIDA x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Ficam as partes devidamente intimadas sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R$3.000,00(Três mil reais). - Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

102.-EXECUCAO PROVISORIA-540/2005-MILTON CARLOS STABILE x FINASA SEGURADORA S/A - Considerando a alegação do devedor de que o incontroverso é de R$11.000,00 (onze mil reais), defiro o levantamento do saldo. Expeça-se. Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

103.-RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO-556/2005-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA x SHELL BRASIL S/A e outros - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre as contestações e documentos de fls. 140/152 e fls. 154/257. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, CLAUDIA CANZI e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

104.-DESPEJO-579/2005-ARAMIS JACOB BRANDALIZE x INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSAO SOCIAL - Vistos e etc. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial declarando extinto o contrato de locação e decretando o despajo do Instituto Brasileiro de Difusão Social do imóvel de propriedade da requerente. Condno a parte ré ao pagamento dos alugueres vencidos a partir da purgaçõ da mora, devidamente atualizado pelo índice pactuado(fls. 07), acrescido de juros de 1% ao mês, conforme cláusula 5ª do contrato (fls. 09). Fixo prazo de 15(quinxe) dias para a desocupação voluntária nos termos doa rt. 63, parágrafo 1º , b, da Lei 8245/91. O requerente deverá apresentar caução, no montante correspondente a doze meses de aluguel, para que haja a execuç• provisória nos termos do art. 64 da Lei 8245/91. Condeno a parte requerida ao pagemento das custas processuais e honorários advocatícios ao defensor da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação conforme artigo 62, inciso II "d"Lei 8.245/91 em concordância com o parágrafo 3º doa rt. 20 ambos do Código de Processo Civil(fls. 27). Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Douta Corrgedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. PERCY ARAUJO e CLAUDIO REGO CARVALHO-

105.-RESSARCIMENTO-581/2005-MARISE RODRIGUES PEREIRA x RAUL ANTONIO GELBECKE e outros -Oficie-se a Egrégia Corte informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 07 de novembro de 2005. Considerando que não houve pedido de suspensão, o processo deverá prosseguir normalmente. Ante o contido as fls. 161/162, diga a Serventia. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES e MARCO ANTONIO R. LANGER-

106.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-634/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x PATRICIA CANDIDA BINDER- Retirar os alvarás expedidos. - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e MAURICIO MUSSI CORREA-

107.-ALVARA-636/2005-AMILTON DALLEDONE FILHO e outros x - rETIRAR O ALVARÁ. - Adv. SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA-

108.-COBRANCA-681/2005-DORALICE BIZERRA DOS SANTOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Vistos e etc. Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima julgo procedente o pedido inicial desta açao e em consequência condeno UNIBANCO A/G SEGUROS S/A ao pagamento da diferença do montante pago e aquele efetivamente devido pela seguradora devendo ser atualizado monetariamente pela média entre o INPC(Indice Nacional de Preços ao Consumidor), a iniciar da data em que fo realizado o pagamento dos valores incontroversos, acrescidos de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$500,00(Quinhentos reais), devidamente atualizado com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

109.-COBRANCA-701/2005-ANTONIO PEREIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Vistos e etc. Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima julgo procedente o pedido inicial desta açào proposta por ANTONIO PEREIRA, para condenar Liberty Paulista Seguros S/A ao pagamento da diferenca do valor referente ao seguro DPVAT já efetuado com o montante efetvamente devido, acrescido de juros moratório de 1% um por cento0 ao mês, contados a partir da citação inicial e atualizado monetariamente peli índice do INPC/IOGP, a incidir da data em que foi realizado o pagamento dos valores incontroversos. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$500,00(quinhentos reais)devidamente atualizado, com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. FABIAN MARCELO GARCIA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

110.-COBRANCA-719/2005-INES DE ALMEIDA x HSBC SEGUROS.- Vistos, etc... Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedente o pedido inicial desta ação e, em conseq•ência, condeno HSBC Seguros Brasil S/A ao pagamento de R$445,99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove entavos), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados à partir da citação inicial e atualizado monetariamente, pelo índice do INPC/IGP, a incidir da data em que foi realizado o pagamento dos valores incontroversos. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado, com base no artigo 20, õ4º, do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. P. R. I.- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-f

111.-COBRANCA-746/2005-GERSON DE AVILA ARRUDA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Vistos e etc. Posto isso julgo parcialmente procedente o pedido dos autores no que tange ao débito devendo a requerida efetuar o pagamento de quarenta salários mínimos na época dos fatos, sendo convertido em valor monetário descontado o valor pago incidindo-se os juros de mora consubstanciados no artigo 406 do Novo Código Civil Brasileiro em consonância com a tabela da Selic . Relativamente a correção monetária pleiteada pela autora, esta será efetivada com base no Decreto nº1544/95, o qual reguilará daí por diante a correção monetária devida. E ainda condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte autora, estes fixados em 15%(quinze por cento), do valor da condenação, com fundamento no artigo 20 parágrafo 3º c.c artigo 21 parággrafo único ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

112.-COBRANCA-764/2005-CASSIMIRO BRANIAK e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A.- Vistos, etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores no que tange ao débito, devendo a requerida efetuar o pagamento de quarenta salários mínimos, na época dos fatos, sendo convertido em valor monetário, descontado o valor pago, incidindo-se os juros de mora consubstanciados no art. 406 do Novo Código Civil Brasileiro, em consonância com a tabela SELIC. Relativamente à correção monetária pleiteada pela autora, esta será efetivada com base no Decreto nº 1544/95, o qual regulará, daí por diante, a correção monetária devida. E, ainda, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte autora, estes feixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, õ3º c/c artigo 21, õ único ambis do Código de Processo Civil. P. R. I.- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-f

113.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-772/2005-ODALEIA CORDEIRO CABRAL MORAES x DIONE KROLL e outros - Preparar as custas processuais no valor de R$32,21 no prazo de cinco dias. - Adv. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-787/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x OZIAS SILVA DE LIMA - Ficam as partes devidamente intimadas sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R$3.000,00(três mil reais). - Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e FILIPE ALVES DA MOTA-

115.-EXECUCAO PROVISORIA-796/2005-CLOVIS ROBERTO RIBAS x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Retirar o alvará expedido. - Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

116.-COBRANCA-824/2005-MARIA DE FREITAS BARBOSA GOMES x CENTAURO SEGURADORA S/A - Vistos e etc. Posto isso julgo parcialmente procedente o pedido dos autores no tange ao débito, devendo a requerida efetuar o pagamento de quarenta salários mínimos, na época dos fatos sendo convertido em valor monetário descontado o valor pago, iniciando-se os juros de mora consubstanciados no art. 406 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, em consonância coma tabela da SELIC. Relativamente a correção monetária pleiteada pela autora esta será efetivada na base no Decreto nº1544/95 o qual regulará daí por diante a correção monetária devida. E, ainda condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte autora, estes fixados em 15%(quinze por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º c.c do artigo 21 parágrafo único ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. - GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

117.-REVISIONAL DE CONTRATO-832/2005-GLAUCIA ALES DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM - Apreciando-se o feito reconsidero a decisõa de fls. 198"devendo permanecer no presente Juízo o conflito sobre a legalidade da "assinatura básica", visto que no caso em tela envolve consumidores e a fornecedora Brasil Telecom S/A, critérios privatisticos, excluindo qualquer interesse públco. Nesta esteira é manifesta a jurisprudência: (...). Salienta-se que o interesse da

parte requerida na presença da ANATEL como litisconsorte passivo, torna-se prejudicada negando-se o acolhimento. Na mesma esteira a competência do presente Juízo permanece, sendo que fopi reconsiderada de fls. 198, conforme últimos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça. Da leitura interpretativa de impossibilidade de reconhecimento de litisconsorte passivo, respalda o fundamento da denunciação da lide sendo que Estado do Paraná em primeiro momento nao o torna vinculado por interesse. Principalmente peloi fato que o mérito não foi julgado nào se podendo antecipar qualquer crtitério de possível direito de regresso. Nego acolhimento ao pedido d denunciação da lide. A argumentação do prazo prescricional envolvendo as relações dew consumo no seu artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor não merece acolhimento pois o caso em tela refere-se a configuração ou não de uma cláusula abusiva, consequentemente analisa-se a nulidade e não a presença de defeitos. É manifesta a jurisprudência:(...) . Determino que a parte requerida apresente a via contratual formalizada de todos os autores, com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias. Devido a presente decisão. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 5 dias. - Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES-

118.-DECLARATORIA-896/2005-PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x HSBC BANK BRASIL e outros- Considerando que a parte autora já efetuou o preparo das despesas postais, redesigno para audiência conciliatória o dia 23 de janeiro de 2006, às 16:00 horas. - Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

119.-COBRANCA-899/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RES. MORADIAS DAS GARCAS I x VANIA RUBIA DA SILVA EMERENCIANO TRINDADE - Fica intimada a parte utora a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

120.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-914/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EDSON LADIK - Retirar a carta precatória. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

121.-ARROLAMENTO-928/2005-SHEILA DE FATIMA HOEPERS DA LUZ e outros x ROSA HOEPERS- Fica intimada a parte interessada a retirar o formal de partilha, em cinco dias. - Adv. ADRIANO MINOR UEMA-

122.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-958/2005-BANCO ITAU S/A x JOAO DO NASCIMENTO LOPES - Oficie-se ao Comando da Policia Militar solicitando reforço policial para a efetivação da medida. Desentranh-se o mandado de busca e apreensão para seu integral cumprimento. - Adv. DANIEL HACHEM-

123.-SUSTACAO DE PROTESTO-962/2005-EROS CONSENTINO TOZETTO - ME. x HELIANDERSON SERAFIN LIMA.- Vistos, etc... Destarte, revogo a liminar de fls. 15, conseq•entemente, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inc. IV c/c 806 ambos do Código de Processo Civil, condenando a parte autora em honorários advocatícios em favor do advogado da parte requerida em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, õ3º do Código de Processo Civil e custas processuais remanescentes se houverem. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Oficie-se ao Cartório do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, informando da presente decisão, determinando a lavratura do protesto.- Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA e DENIS NORTON RABY-f

124.-REVISIONAL DE CONTRATO-1002/2005-ALBINO GADONSKI e outros x BRASIL TELECOM - Apreciando o feito, reconsidero a decisão de fls. 176, devendo permanecer no presente Juízo o conflito sobre a legalidade da assinatura básica"visto que no caso em tela envolve consumidores e a fornecedora Brasil Telecom S/A, critérios privatísticos, excluindo qualquer interesse público. Nesta esteira é manifesta a jurisprudência:(...). Salienta-se que o interesse da parte requerida na presença da ANATEL como litisconsorte passivo torna-se prejudicada nagando-se o acolhimento. Na mesma esteira a competência do presente Juizo permanece sendo que foi reconsiderada de fls. 176, conforme os últimos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça. Salienta-se que na leitura interpretativa de impossibilidade de recolhimento de litisconsorte passivo, respalda o fundamento da denunciaçào da lide, sendo que o Estado do Paraná em primeiro momento não o torna vinculado por interesse. Principalmente pelo fato que o mérito não foi julgado não se podendo antecipar qualquer critério de possível direito de regresso. Nego acolhimento ao pedido de denunciação da lide. A argumentação do prazo prescricional envolvendo as relações de consumo no seu artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor não merece acolhimeto pois o caso em tela refere-se a configuaração ou não de uma cláusula abusiva, consequentemente analisa-se que a nulidade e nào a presença de defeitos. É manifesta a jurisprudência: (...). A argumentação de inépcia da inicial não merece acolhimento, devido ao fato que parte autora indica a existência de uma negociação existente, tendo em vista que a parte autora não tem acesso ao contrato de habilitação, fato de notório conhecimento, deverá a parte requerida apresentar em razão da presença da vunerabilidade dos autores. A manifestação sobre impossibilidade jurídica do pedido, resta prejudicada devido ao fato de indícios de cobrança irregular, devendo o Poder Judiciário do Paraná analisa-la com a finalidade de resguardar os direitos de cada parte. Determino que a parte requerida apresente a via contratual formalizada de todos os autores, com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil no prazo de dez dias. Devido a presente decisão manifestem-se as partes para indicar provas que considerem necessárias, com justificativa adequada. - Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-

125.-DEPOSITO-1034/2005-BANCO DIBENS S/A x FERNANDO DE MOURA GUIMARAES - Defiro a conversão de busca e apreensão em depósito. Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de citação. Proceda-se as anotações necessárias. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

126.-EXECUCAO-1069/2005-SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x RUTE ANSELMO MORAIS DOS SANTOS - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

127.-COBRANCA-1111/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO PARK AVENUR x ANI MIRANDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

128.-EXECUCAO-1121/2005-TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. x A. DE ATAIDE FILHO E CIA. LTDA. - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN e LUIZ FERNANDO MAIA-

129.-EXECUCAO-1163/2005-AUTO POSTO VIFACAJU LTDA x AUTO POSTO DRAGO LTDA - Sobre a nomeação de bens a penhora manifeste-se o credor no prazo de lei. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER e CARLOS JUAREZ WEBER-

130.-SUSTACAO DE PROTESTO-1179/2005-CONSTRUTORA NAVE LTDA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA e outros- Oficie-se a Egrégia Corte, informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, comunicanco que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 04 de novembro de 2005. Considerando que o pedido liminar foi indeferido, determino seja intimadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias. Após, voltem-me para saneamento do feito. - Adv. JEFFERSON COMELI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

131.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1204/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE JOAO MENDES- Retirar os oficios expedidos, bem como providenciar o pagamento no valor de R$119,00, referente aos mesmos. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

132.-COBRANCA-1246/2005-NEUDES CALIXTO AYRES x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. DALTON LEMKE-

133.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1250/2005-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA. x ACOTEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A - Ficam as partes devidamente intimadas sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R$15.000,00(quinze mil reais), bem como para que seja efeuado o depósito no prazo de cinco dias, diretamente no Cartório. - Adv. JOAO FRANCISCO E. P. DE OLIVEIRA e AIRTON ZOLET-

134.-INDENIZACAO-1267/2005-TRANSPORTES MARILI LTDA. x ITAU SEGUROS GERAIS S/A - Avoco estes autos. Considerando trata-se de rito sumário, designo audiência conciliatória para o dia 1º de fevereiro de 2006, às 15:15 horas. Cite-se como determinado as fls. 103. - Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

135.-DECLARATORIA-1325/2005-ROSANA WU HONG HUI x BRASIL TELECOM S/A - Cite-se. - Adv. DORINA WU HONG RONG-

136.-COBRANCA-1345/2005-CRESCENCIO FONSECA DE OLIVEIRA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita, determinando no entanto que os requerentes juntem aos autos prova de rendimento, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação. 2. Crescêncio Fonseca de Oliveira e Eva Antunes da Silva Oliveira ajuizaram a presente ação de cobrança, vista ao falecimento da filha Cristiane Fonseca de Oliveira, alegando ter direito ao recebimento complementar vez que o pagamento efetuado fora menos que o devido. Requereram antecipação de tutela no sentido de que o pagamento seja feito de imediato. O dispositivo legal obriga a indenização nos casos de acidente automobilístico a teor do que dispõe a lei 6.194/74 que inclusive fixo o patamar de 40 salários minímos. Os documentos acostados legitimam o direito da requerente ao tempo que obriga a indenização pala requerida. Vejo portanto a verossimilhança do alegado. Por outro lado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado favoravelmente, vejamos: (...). Em face disso considerando a prova de mora carreada nos autos presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO A TUTELA para determinar que se arequerida no prazo de 10(dez) dias depoiste o valor reclamado, diretamente na Serventia deste Juízo, através de chque administrativo ou em dinheiro sob pena de incidir em multa diária que fixo em R$200,00(Duzentos reais), sem prejuízo da execução forçada e outras sansões aplicáveis a espécie. Designo audiência conciliatória para o dia 01 de Fevereiro de 2006, as 15:45 horas. Cite-se e intime-se por mandado. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

137.-DECLARATORIA-1360/2005-CRISTIANO MARQUES DE SOUZA FILHO x BRASIL TELECOM S/A - Defiro o pedido da assistência judiciária gratuita determinando no entanto que o requerente anexe aos autos comprovante de rendimento no prazo de 5 dias, sob pena de revogação. Expeça-se mandado de citação. Depois de fluido o prazo de resposta, apreciarei o pedido de antecipação de tutela. =- Adv. ERALDO LACERDA JR.-

138.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1364/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOSUE HONORIO DA SILVA - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova nos termos do art. 3º Decreto-LEI 911/69. Depreque-se Efetivada, cite-se observando a redação dada pela lei 10.931/2004. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

139.-REPARACAO DE DANOS-1374/2005-ANNE CAROLINE VAZ PEREIRA CASTRO x SUPERMERCADO CALIFORNIA- Apreciando o caso em tela defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, observando os fundamentos do artigo 12 da Lei 1060/50. Cite-se a requerida, nos critérios da Lei. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

140.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1378/2005-COMERCIO DE CARVAO VEGETAL CURITIBA LTDA x H. FRANCK CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Defiro que se perfaça o depósito diretamente no Cartório deste Juízo, no prazo do artigo 67, II da Lei 8.245/91(24 horas), sob pena de extinção do processo. Depois e mediante o preparo devido, no prazo do artigo 219, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão, cite-se. - Adv. HERON CATTA PRETA GOMES DE ARAUJO-

141.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1380/2005-BANCO DIBENS S/A x LUCIANO VALDEVINO - A mora não está devidamente comprovada posto que a notificação deixoi de obedecer aos requisitos da lei. Concedo o prazo de 10 dias para que tal se perfaça na forma da lei, sob pena de indeferimento da inicial . - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

142.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1382/2005-BANCO DIBENS S/A x TIAGO TADEU CASAGRANDE -Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a proa de mora nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69. Mediante o preparo ds custas do Oficial ed Justiça. expeça-se mandado. Efetivada, cite-se observando a redação dada pela Lei 10931/2004. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

143.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1390/2005-BANCO DIBENS S/A x ALEX NUNES - A mora não está devidamente comprovada posto que a notificação deixou de obedecer aos requisitos da lei. Concedo prazo de 10 dias para que tal de perfaça na forma da lei, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

144.-EXECUCAO-1392/2005-ANA CALA PINTO SOARES x OLGA OSIOWY - A atendente não atendeu o artigo 282, II do Código de Processo Civil, integralmente na medida em que deixou de apontar seu endereço. Não se pode olvidar de que o endereço do procurador não interessa. Aliás esta não é parte sendo desnecessário sua qualificação. Atenda-se em dias. Depois de atendido e mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, honorários advocatícios de 10%(dez por cento). - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

145.-ARROLAMENTO-1394/2005-GERSON AMARAL DA CRUZ e outros x ANTONINO DA CRUZ e outros - Nomeio inventariante o requerente Gerson Amaral da Cruz a quem tenho por compromissado. Por sentença para que surtam seus juridicos e legais efeitos uma vez preenchiodos os requisitos do artigo 1031 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de fls. 2/7 nele contida a partilha amigavel ressalvados eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, comprovado o pagamento do imposto de transmissào causa mortis, pagas as custas da lei, expeçam-se os repstivos formais de partilha e arquivem-se. Não se pode olvidar de que o formal é documento hábil para recebimento junto ao Banco Itaú, agência 4014, bem como trabsferência das ações da TELEPAR ou TELEBRÁS, referente telefone contrato 1226.54836-6. P.R.I. Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

146.-EXECUCAO - MAURICIO CHERATZKI x EDITE APARECIDA AFONSO FERREIRA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$157,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI-

147.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SANDRO JARSKI -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 378,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

148.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SILES WALTER CRUZ -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$546,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

149.-EXECUCAO - BANCO BANESTADO S/A x LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

150.-COBRANCA - CONDOMINIO EDIFCIO COUNTRY GARDEN x JEZEBEL DALLARMI PRESTES MION -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$315,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

151.-ARROLAMENTO - ARTHUR REKSIEDLER e outros x ALZIRA FERREIRA LEAL REKSIDLER -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$609,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JOSE VIDOTTI-

152.-EXECUCAO - PREVISAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x SIQUEIRA E BOUTARD EMPREENDIMENTOS GASTRONOMICOS L -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$336,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO-

153.-EXECUCAO HIPOTECARIA - BANCO BANESTADO S/A x MARLON LUIZ CARDOSO e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$199,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

154.-PROTESTO-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRINEU IVO TRAPP e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

155.-PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILBERTO MACHADO e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

156.-PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA MARCELINO DA SILVA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

157.-PROTESTO - BANCO ITAU S/A x FABIO DORIA SCATOLIN -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

158.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO DIBENS S/A x DANIELE CARNEIRO ALVES -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$483,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

159.-ANULATORIA -COMERCIO DE REVISTAS MAI LTDA x MIDIA COMPANY PRODUCOES E COMERCIO DE CD LTDA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$315,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

160.-REINTEGRACAO DE POSSE - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x ROSANA CARINI PINTO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

161.-EXECUCAO - BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO RECH WESTPHALEN e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$609,00 , em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

162.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EMERSON FEITOSA DA SILVA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

163.-DESPEJO - CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x BUREAU DE IMPRESSAO MP LTDA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$462,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. VALERIA OLSZEVSKI-

164.-PRESTACAO DE CONTAS - COBRANFAC - COBRANCA FACTORING E REPRES. COM. LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. VALDEMAR MORAS-

165.-COBRANCA - BANCO DO BRASIL S/A x SOCEPPAR AGRO INDUSTRIAL E ESPORTADORA BATAGUASSU - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. EDSON SHOITI FUGIE-

166.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x VANESSA ROCHA CORDEIRO -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$441,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/MAYRA ROCCO STAINSACK
RELAÇAO Nº 210/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0211	001355/2002
	0126	001403/1997
ACACIO CORREA FILHO	0347	001237/2005
ADAO MONTEIRO	0055	000126/1992
ADELCIO CERUTI	0168	000688/2000
ADEM BAFTI	0291	000113/2005
ADEMAR LIEDKE	0205	000908/2002
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	0205	000908/2002
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0280	001529/2004
ADILSON ALVES PEREIRA	0117	000894/1997
ADILSON CORREIA	0220	000210/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0133	001070/1998
	0318	000803/2005
ADILSON MENAS FIDELIS	0196	000306/2002
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0373	001482/2005
ADRIANA BASSO	0220	000210/2003

ADRIANA BERNO	0258	000402/2004
ADRIANA DE FRANCA	0283	001716/2004
	0217	000038/2003
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0233	000994/2003
ADRIANA DiAVILA OLIVEIRA	0257	000368/2004
	0261	000463/2004
ADRIANA MURARA DIAS	0274	001332/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0133	001070/1998
ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUE	0147	000493/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0211	001355/2002
	0126	001403/1997
ADYR RAITANI JUNIOR	0130	000090/1998
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0171	000908/2000
	0042	000077/1989
AFONSO MARIA BUENO	0388	001542/2005
AGENOR SALGADO	0059	000649/1992
AGOSTINHO JUSTE	0103	001274/1996
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0083	000860/1995
AILEMA ANILLO DE CARVALHO	0120	000987/1997
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0063	000228/1993
AIRTON PEASSON	0186	001186/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0301	000431/2005
	0083	000860/1995
ALBERTO CARLOS LIMA	0388	001542/2005
ALBERTO MOREIRA DE MELLO	0232	000829/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0192	001429/2001
	0401	001560/2005
ALCEU MARCZYNSKI	0118	000958/1997
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0181	000862/2001
	0110	000434/1997
ALCIDES JOSE MARIANO	0112	000550/1997
ALCIDES PAVAN CORREA	0387	001539/2005
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0199	000516/2002
	0077	000855/1994
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0406	001565/2005
ALDO JOSE DE PAULA	0047	000543/1990
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0357	001335/2005
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0094	000565/1996
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0379	001500/2005
ALEXANDRE ARSENO	0325	000885/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0307	000506/2005
	0312	000649/2005
ALEXANDRE DA CUNHA LYRIO	0239	001249/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0314	000686/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0376	001491/2005
	0189	001262/2001
ALEXANDRE JOSE MARIANO	0112	000550/1997
ALEXANDRE KRUEL JOBIM	0239	001249/2003
ALEXANDRE LAGANA	0396	001553/2005
ALEXANDRE MARTINS	0060	000765/1992
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0135	001237/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0386	001538/2005
	0229	000594/2003
	0237	001226/2003
	0088	001369/1995
ALEXANDRE T. RIBEIRO BARB	0121	001008/1997
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0232	000829/2003
	0390	001544/2005
	0312	000649/2005
	0328	000939/2005
	0014	000184/0000
ALEXANDRE VETTORELLO	0157	001399/1999
ALEXANDRES NELSON FERRAZ	0130	000090/1998
ALEXANDRO RENATO DE OLIVE	0320	000826/2005
	0403	001562/2005
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0260	000457/2004
ALFREDO COSTA FILHO	0355	001311/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0153	000900/1999
ALFREDO GONEVINO COSTA FI	0096	000804/1996
ALINE ALVES DOS SANTOS	0379	001500/2005
	0273	001150/2004
ALMERINDA FEIJO S RAFFO R	0219	000117/2003
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0296	000289/2005
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0406	001565/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0184	001157/2001
ALZIR DEMETRIO VIECILI	0118	000958/1997
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0103	001274/1996
AMABILON DALCOMUNI	0161	000316/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0305	000473/2005
AMANDA SAWAYA NOVAK	0266	000638/2004
AMARILIO HERMES L DE VASC	0276	001417/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0251	000255/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0222	000241/2003
AMAURI CARLOS ERZINGER	0157	001399/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0084	000897/1995
	0179	000544/2001
	0235	001040/2003
	0156	001367/1999
AMORY RIBEIRO PIRES	0083	000860/1995
ANA BARBARA GROSS	0255	000329/2004
ANA CAROLINA DE ANDRADE N	0236	001131/2003
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0377	001494/2005
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0281	001649/2004
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0242	001389/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0083	000860/1995
ANA FLAVIA MEHL KOU	0306	000497/2005
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0165	000602/2000
ANA LIA RODRIGUES DE SOUZ	0320	000826/2005
	0403	001562/2005
ANA LIRIA AMBONATTI	0354	001310/2005
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0159	000014/2000
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0207	000977/2002
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0133	001070/1998
ANA PAULA MAGALHAES	0133	001070/1998
	0318	000803/2005
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	0246	000020/2004
ANA PAULA S VASCONCELLOS	0106	001328/1996
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0388	001542/2005
ANALU R.GLEICH	0186	001186/2001
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0338	001051/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0293	000194/2005
	0159	000014/2000
	0278	001445/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0074	000747/1994
ANDRE GOMES DE OLIVEIRA	0239	001249/2003
ANDRE GUSTHAVO MARTINS G.	0384	001529/2005
ANDRE KREMPELLOS	0374	001484/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0012	000180/0000
	0011	000168/0000
	0292	000116/2005
	0404	001563/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0369	001449/2005
ANDREA BAHR GOMES	0177	000101/2001
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0349	001258/2005
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0210	001249/2002
ANDREA GOMES	0177	000101/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0296	000289/2005
	0397	001554/2005
	0317	000799/2005
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	0157	001399/1999
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0283	001716/2004
ANGELA BENGHI	0063	000228/1993
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0168	000688/2000
ANGELA MAGALI DA SILVA	0211	001355/2002
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0243	001411/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0293	000194/2005
	0278	001445/2004
ANGELITA GRACIELA L. DE M	0267	000675/2004
ANGELO GIOVANNI LEONI	0225	000357/2003
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0252	000276/2004
ANNA CAROLINA MENEZES TEI	0239	001249/2003
ANNE DE BARROS REINALDO	0135	001237/1998
ANTENOR DEMETERCO NETO	0187	001213/2001
	0165	000602/2000
ANTONELLA CARMINATTI	0239	001249/2003
ANTONINHO LAERCIO DOS SAN	0067	000841/1993
ANTONIO AFFONSO LEITE DE	0239	001249/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0332	000970/2005
	0140	000017/1999
	0117	000894/1997
ANTONIO BENEDITO DE OLIVE	0232	000829/2003
ANTONIO CARLOS MAGALHAES	0255	000329/2004
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0189	001262/2001
	0183	001038/2001
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0122	001128/1997
	0068	000142/1994
ANTONIO CLAUDIO DE F DEME	0187	001213/2001
	0165	000602/2000
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0090	000159/1996
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0156	001367/1999
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0207	000977/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0152	000865/1999
ANTONIO FREITAS DE MEDEIR	0169	000720/2000
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0122	001128/1997
	0062	001030/1992
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0324	000853/2005
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0278	001445/2004
APARECIDO ARCOLESE	0065	000798/1993
APARECIDO JOSE DA SILVA	0280	001529/2004
ARILDO NIZER	0131	000420/1998
ARINALDO BITTENCOURT	0165	000602/2000
ARIONE PEREIRA	0270	001037/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0126	001403/1997
	0176	000076/2001
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0318	000803/2005
ARLETE T. DE ANDRADE	0151	000844/1999
	0107	000084/1997
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0201	000571/2002
	0067	000841/1993
ARLINDO MENEZES MOLINA	0212	001359/2002
ARMANDO CARVALHO CHAVES	0040	000905/1988
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0088	001369/1995
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0184	001157/2001
ARNALDO JOSE DA SILVA	0176	000076/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0123	001172/1997
	0090	000159/1996
ASSIS CORREA	0153	000900/1999
ATILA SAUNER POSSE	0322	000850/2005
AUDERI LUIZ DE MARCO	0212	001359/2002
	0165	000602/2000
AUGUSTO PROLIK	0157	001399/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0059	000649/1992
AURELIO FERREIRA GALVAO	0165	000602/2000
AUREO VINHOTI	0293	000194/2005
AYRTON ALVES ARANHA	0064	000235/1993
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0212	001359/2002
	0165	000602/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0343	001147/2005
	0273	001150/2004
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA	0399	001557/2005
BENEMEY SERAFIM ROSA	0270	001037/2004
BENICIA MADUREIRA PARA HI	0342	001146/2005
BENO FRAGA BRANDAO	0177	000101/2001
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0186	001186/2001
BERTINO RAMOS	0119	000984/1997
BIAS JOSE PEREIRA DOS SAN	0024	000076/1985
BLAS GOMM FILHO	0246	000020/2004
	0126	001403/1997
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0295	000259/2005
BRUNA ANGELICA SALVATICO	0162	000504/2000
BRUNO ERNESTO HETZEL WELT	0068	000142/1994
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0362	001384/2005
CALYPSO MUNIZ NEQUER	0139	001580/1998
CAMILA PRADO REGADAS TREG	0319	000822/2005
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0346	001183/2005
CARIM PYDD NECHI	0051	000300/1991
CARINA LANTMANN MORAIS	0271	001139/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0168	000688/2000
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0137	001337/1998
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0084	000897/1995
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0133	001070/1998
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0127	001470/1997
CARLOS ALBERTO FRANK	0332	000970/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0224	000345/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0212	001359/2002
	0165	000602/2000
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0292	000116/2005
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0331	000965/2005
	0200	000557/2002
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0158	001423/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0246	000020/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0360	001347/2005
CARLOS EDUARDO S. AGUIAR	0239	001249/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0257	000368/2004
	0261	000463/2004
CARLOS FERNANDO JORGE	0232	000829/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0293	000194/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0270	001037/2004
	0294	000211/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0094	000565/1996
CARLOS MURILO PAIVA	0212	001359/2002
	0165	000602/2000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0321	000832/2005
CARLOS ROBERTO CLARO	0168	000688/2000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0146	000449/1999
	0291	000113/2005
	0363	001392/2005
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ	0121	001008/1997
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0232	000829/2003
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0149	000770/1999
CARLOS VANDERLEI MUHLSTED	0076	000828/1994
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0271	001139/2004
	0193	001521/2001
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	0104	001277/1996
	0044	000076/1990
CARLYLE POPP	0338	001051/2005
CARMELINDA CARNEIRO	0350	001267/2005
CARMEN LUCIA DE ALMEIDA	0025	000694/1985
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0209	001173/2002
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0278	001445/2004
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0385	001530/2005
	0380	001501/2005
CAROLINE GARCETE	0246	000020/2004
CASSIANO RICARDO BETTES	0306	000497/2005
CELIA CARTES	0142	000183/1999
	0032	000801/1987
CELIA MARIA KRIEGER ARIOL	0197	000410/2002
CELSO AZAURI DE ANDRADE P	0171	000908/2000
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0255	000329/2004
CESAR ANTONIO AGUILAR RIO	0322	000850/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	000055/0000
	0304	000446/2005
	0398	001555/2005
	0141	000120/1999
CESAR GALENO PIRES CORDOV	0083	000860/1995
CESAR RICARDO TUPONI	0138	001559/1998
	0176	000076/2001
CEZAR EUCLIDES MELLO	0232	000829/2003
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0163	000506/2000
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0388	001542/2005
CHARLES ERVIN DREHMER	0170	000890/2000
	0188	001240/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0290	000099/2005
CHEDID MILHANO NETO	0160	000084/2000
CIBELE FERNANDES DIAS KNO	0081	000594/1995
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0157	001399/1999
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0145	000351/1999
CLAIRE LOTICI	0332	000970/2005
CLARICE AMELIA M.C. TEIXE	0165	000602/2000
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0161	000316/2000
CLARISSA SANTIAGO DIAS	0239	001249/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0226	000407/2003
	0337	001041/2005
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0330	000956/2005
CLAUDIA CHRISTINA SCHULZ	0239	001249/2003
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0359	001346/2005
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0232	000829/2003
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	0157	001399/1999
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0081	000594/1995
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0300	000408/2005
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0257	000368/2004
CLAUDINEI BELAFRONTE	0193	001521/2001
	0113	000595/1997
CLAUDINEI DOMBROSKI	0367	001444/2005
	0343	001147/2005
CLAUDIO MARCHIORO	0232	000829/2003
CLAUDIO MELO COLACO	0354	001310/2005
CLEBER MARCONDES	0168	000688/2000
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0367	001444/2005
	0367	001444/2005
CLEIBE DE MORAES PALONE	0399	001557/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0358	001341/2005
CLINIO L.L. LYRA	0061	001004/1992
CLODOALDO MOREIRA	0037	000502/1988
CLOVIS MOTTIN	0242	001389/2003
CLOVIS TEIXEIRA	0189	001262/2001
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0067	000841/1993
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0271	001139/2004
	0193	001521/2001
CRISTIANE MORAIS RIZZI CE	0260	000457/2004
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0083	000860/1995
CRISTIANE RATIER	0208	001119/2002
CRISTIANE SANTIAGO DE ABR	0342	001146/2005
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0220	000210/2003
DALVA MARLI MENARIM	0402	001561/2005
DANIEL ANDRADE DO VALE	0276	001417/2004
DANIEL HACHEM	0095	000691/1996
	0323	000851/2005
	0220	000210/2003
	0210	001249/2002
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0341	001125/2005
DANIEL LOURENCO MACHADO	0321	000832/2005
DANIEL PRATES	0384	001529/2005
DANIEL SANTOS BORIN	0388	001542/2005
DANIELA FERNANDA SANSON L	0210	001249/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0168	000688/2000
DANIELE DIAS DOS REIS	0329	000955/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0301	000431/2005
	0282	001700/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0133	001070/1998
	0318	000803/2005
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	0159	000014/2000
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0318	000803/2005
DANILO PEREIRA JUNIOR	0063	000228/1993
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0215	001527/2002
	0260	000457/2004
DANTE PARISI	0299	000407/2005
	0341	001125/2005
DARCI JOSE FINGER	0345	001182/2005
DARCI KASPRZAK	0332	000970/2005
DARCY CAETANO COSTA	0157	001399/1999
DARIANE MARQUES MARTINELL	0388	001542/2005
	0315	000730/2005
DEISE ALMIRA BORBA MOURA	0232	000829/2003
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	0211	001355/2002
DELMARI DIAS	0152	000865/1999
DENIO LEITE NOVAES JR	0220	000210/2003
	0094	000565/1996
DENIS NORTON RABY	0168	000688/2000
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0332	000970/2005
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0192	001429/2001
DIANA FERREIRA DOS SANTOS	0239	001249/2003
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0332	000970/2005
DIDIO MAURO MARCHESINI	0097	000837/1996
DIEGO MARTINS CASPARY	0278	001445/2004
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	0212	001359/2002
	0212	001359/2002
DINO ROSSIGALLI NETO	0065	000798/1993
DINO ZAMBENEDETTI	0080	000574/1995
DIOGO MATTE AMARO	0119	000984/1997
DIOMEDES LUIS BASTOS	0248	000062/2004
	0258	000402/2004
DIONE BERNARDIN	0207	000977/2002
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0322	000850/2005
DIONISIO OLICSHEVIS	0070	000327/1994
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0338	001051/2005
DIRCIORI RUTHES	0322	000850/2005
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0070	000327/1994
DOMINGOS BONOCCHI	0291	000113/2005
DORIS MARIA B. WERKA	0170	000890/2000
	0188	001240/2001
DORVAL A. CURY SIMOES	0135	001237/1998
DORVAL MACEDO SIMOES	0135	001237/1998
DOUGLAS DOS SANTOS	0016	000189/0000
DULCE MARIA GAWLOSKI	0217	000038/2003
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0332	000970/2005
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0133	001070/1998
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0065	000798/1993
EDGAR LENZI	0384	001529/2005
	0210	001249/2002
EDGAR WINTER	0092	000472/1996
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0265	000574/2004
EDINARA ZAGO	0185	001183/2001
EDISON DE MELLO SANTOS	0257	000368/2004
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0393	001549/2005
EDSON GONSALVES ARAUJO	0278	001445/2004
EDSON ISFER	0253	000290/2004
EDSON LOURENCO RAMOS	0047	000543/1990
EDSON PEREIRA DE CARDOSO	0153	000900/1999
EDSON SHOITI FUGIE	0212	001359/2002
	0165	000602/2000
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0253	000290/2004
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0163	000506/2000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0168	000688/2000
EDUARDO GUSTAVO PACHECO	0239	001249/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0397	001554/2005
	0317	000799/2005
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0179	000544/2001
	0235	001040/2003
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0212	001359/2002
	0165	000602/2000
EDUARDO MALUCELLI	0262	000511/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0352	001294/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0369	001449/2005
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0253	000290/2004
EDUARDO ZANONCINI MILEO	0375	001487/2005
EDVANDRO AUGUSTO BIER	0140	000017/1999
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0202	000593/2002
ELEUTERIO J DE MELLO	0087	001168/1995
ELIANA DE F.P.DE A.LOPES	0160	000084/2000
ELIANE MARCIA L. STANKIEV	0279	001515/2004
ELIANE TESSARI RIBAS	0332	000970/2005
ELIAS MATTAR ASSAD	0326	000895/2005
ELIETE BARBOSA DA SILVA	0063	000228/1993
ELIEZER DOS SANTOS	0026	000079/1986
ELIO GRIL GUAREZI	0219	000117/2003
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0257	000368/2004
ELISA GOMES TORRES	0088	001369/1995
ELISANGELA FERNANDES	0357	001335/2005
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0219	000117/2003
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0332	000970/2005
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0326	000895/2005
ELVIO RENATO SEVERO	0247	000049/2004
EMIDIO BUENO MARQUES	0266	000638/2004
EMIR CALLUF FILHO	0225	000357/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0371	001470/2005
	0372	001473/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0010	000132/0000
	0008	000086/0000
	0001	000031/0000
	0269	000862/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0352	001294/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0252	000276/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0100	001023/1996
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0348	001247/2005
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0255	000329/2004
EUNICE FUMAGALI MARTINS E	0168	000688/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0335	001020/2005
	0232	000829/2003
	0263	000516/2004
	0309	000555/2005
	0325	000885/2005

0284 001732/2004
0217 000038/2003
0244 001530/2003
0208 001119/2002
EVERTON LUIZ SANTOS 0289 000076/2005
0163 000506/2000
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0157 001399/1999
EVIO MARCOS CILIAO 0292 000116/2005
EWERTON ZEYDIR GONZALES 0212 001359/2002
0165 000602/2000
FABIAN MARCELO GARCIA 0318 000803/2005
FABIANA B.O.PEDROZO 0319 000822/2005
FABIANA SILVEIRA 0190 001392/2001
FABIANE MULLER BONETTO 0060 000765/1992
FABIANO BINHARA 0393 001549/2005
FABIANO FREITAS MINARDI 0135 001237/1998
FABIANO NEVES 0100 001023/1996
FABIO ADALBERTO CARDOSO D 0400 001559/2005
FABIO DIAS VIEIRA 0318 000803/2005
FABIO FERNANDES LEONARDO 0295 000259/2005
FABIO JOSE POSSAMAI 0186 001186/2001
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI 0168 000688/2000
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 0278 001445/2004
FABIO ROBERTO GUSSO 0289 000076/2005
FABIO SPAGNOLLI 0165 000602/2000
FABIO TAVARES TORQUATO 0221 000215/2003
FABIOLA SFAIER 0387 001539/2005
FABRICIO KAVA 0284 001732/2004
FABRICIO ZILOTTI 0303 000444/2005
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA 0103 001274/1996
FAURLLIM NAREZI 0157 001399/1999
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA 0232 000829/2003
FELIPE BARRIONUEVO COSTA 0358 001341/2005
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0318 000803/2005
FERNANDA BLASIO PEREZ 0122 001128/1997
FERNANDA DOS SANTOS RICCI 0163 000506/2000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0312 000649/2005
0319 000822/2005
FERNANDA NELSEN TEODORO D 0302 000439/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK 0258 000402/2004
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE 0275 001374/2004
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0232 000829/2003
FERNANDO D'ALMEIDA E SOUZ 0122 001128/1997
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ 0306 000497/2005
FERNANDO JOSE BONATTO 0356 001325/2005
FERNANDO PAULO DA SILVA M 0063 000228/1993
FERNANDO RICARDO PISKE 0015 000185/0000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0215 001527/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0185 001183/2001
0212 001359/2002
0212 001359/2002
0251 000255/2004
0349 001258/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0206 000974/2002
0137 001337/1998
FILIPE ALVES DA MOTA 0293 000194/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0228 000541/2003
FLAVIO AUGUSTO NUNES DE M 0126 001403/1997
0063 000228/1993
FLAVIO FALCONE 0100 001023/1996
FLAVIO MENDES BENINCASA 0293 000194/2005
0278 001445/2004
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE 0063 000228/1993
FLORIANO GALEB 0157 001399/1999
FRANCISCO AFONSO JAWSNICK 0232 000829/2003
FRANCISCO DOS SANTOS 0389 001543/2005
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO 0162 000504/2000
FRANCISCO VILLAGRA 0056 000295/1992
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0294 000211/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0367 001444/2005
0343 001147/2005
FREDERICO KORNDORFER NETO 0212 001359/2002
FREDERICO RICARDO DE R LO 0369 001449/2005
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0153 000900/1999
GABRIELLA ZICCARELLI R.ME 0308 000533/2005
GALBA JOSE DOS SANTOS 0326 000895/2005
GELSON AREND 0299 000407/2005
0341 001125/2005
GELSON BARBIERI 0331 000965/2005
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0127 001470/1997
GEORGE BUENO GOMM 0153 000900/1999
0074 000747/1994
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0133 001070/1998
GERALDO MOCELLIN 0112 000550/1997
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0184 001157/2001
GERSON FOLTRAN 0066 000820/1993
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0362 001384/2005
0168 000688/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0366 001437/2005
0249 000239/2004
GERUSA LINHARES LAMORTE 0248 000062/2004
0258 000402/2004
GIL ROCHA TESSEROLLI 0050 000732/1990
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0234 001005/2003
0191 001411/2001
GILBERTO DUARTE PRADO 0239 001249/2003
GILBERTO GILBERTI 0359 001346/2005
GILBERTO GRACIA PEREIRA 0100 001023/1996
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0084 000897/1995
0179 000544/2001
0235 001040/2003
0156 001367/1999
GIORGIA CRISTIANE PACHECO 0239 001249/2003
GIOVANA B LOCATELLI PEREI 0133 001070/1998
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0361 001373/2005
GISELE CRISTINA MENDONCA 0292 000116/2005
GISELLE LOPES DE SOUZA 0318 000803/2005
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0186 001186/2001
GLADYS TEREZINHA BENIO AB 0080 000574/1995
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN 0212 001359/2002
GLAUCIUS GHEBUR 0318 000803/2005
GLAUCO IWERSEN 0293 000194/2005
0159 000014/2000

GRACIENNE DE FATIMA GOES 0278 001445/2004
GUILHERME BORBA VIANNA 0357 001335/2005
GUILHERME DE MATTOS ABRAN 0338 001051/2005
GUILHERME KIRTSCHIG 0239 001249/2003
0123 001172/1997
0184 001157/2001
0105 001278/1996
GUSTAVO ALBERTO WEBER 0145 000351/1999
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0369 001449/2005
GUSTAVO BERTO ROCA 0318 000803/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0004 000066/0000
0285 001757/2004
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0265 000574/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0277 001432/2004
0273 001150/2004
0125 001335/1997
HARRI KLAIS 0095 000691/1996
0074 000747/1994
HELIO KENNEDY GONCALVES V 0406 001565/2005
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0061 001004/1992
HENRY HASSE 0093 000486/1996
HERCILIO CONCEICAO SOUZA 0089 000038/1996
HERNANI YANAZE 0310 000617/2005
HEROLDES BAHR NETO 0245 000013/2004
HERON CATTA PRETA GOMES D 0207 000977/2002
HYRAN GETULIO CESAR PATZS 0094 000565/1996
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0232 000829/2003
IDELANIR ERNESTI 0050 000732/1990
IDERALDO JOSE APPI 0382 001527/2005
0213 001410/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0326 000895/2005
ILDE HELENA GURKEWICZ 0134 001090/1998
ILDE HELENA GURKEWICZ EIG 0050 000732/1990
ILIANE MARIA COURA 0243 001411/2003
ILKA ALMEIDA PASSOS 0158 001423/1999
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0201 000571/2002
INESSA KAMINSKI BIERMAYR 0208 001119/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0303 000444/2005
IRINEU NORBERTO DE MELLO 0106 001328/1996
IRINEU PALMA PEREIRA 0242 001389/2003
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0212 001359/2002
ITALO TANAKA JUNIOR 0140 000017/1999
ITO TARAS 0194 001572/2001
0163 000506/2000
IVAN GUERIOS CURI 0135 001237/1998
IVAN SZABELIM DE SOUZA 0322 000850/2005
IVAN XAVIER VIANNA 0344 001179/2005
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0253 000290/2004
0344 001179/2005
IVANI FLORIANO FRARE 0032 000801/1987
IVETE DA CONCEICAO BORBA 0232 000829/2003
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0343 001147/2005
IVO JOAO TONOLLI 0322 000850/2005
IWALDA TECLA PEIXOTO 0022 000175/1984
IZABEL CRISTINA RUCKER CU 0263 000516/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0335 001020/2005
0232 000829/2003
0325 000885/2005
0284 001732/2004
JAIME BELMIRO TASCA 0041 000999/1988
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0211 001355/2002
0126 001403/1997
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0366 001437/2005
0249 000239/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0409 001570/2005
JAIR APARECIDO AVANSI 0365 001429/2005
JAMES WAHL 0383 001528/2005
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0223 000315/2003
JANAINA GIOZZA AVILA 0004 000066/0000
0285 001757/2004
JANDER LUIS CATARIN 0343 001147/2005
0273 001150/2004
JANE PEREZ KAPAZI 0113 000595/1997
JANETE REGINA NOLA CANEI 0180 000677/2001
JEANE BURDA NICOLA 0332 000970/2005
0091 000364/1996
JEFFERSON EDUARDO DA SILV 0142 000183/1999
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0255 000329/2004
JENNY LETICIA ATZ 0211 001355/2002
JOAO ALFREDO BOND MENDONC 0232 000829/2003
JOAO ANTONIO BATISTELLA 0170 000890/2000
0188 001240/2001
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0273 001150/2004
0049 000627/1990
JOAO BOSCO LEE 0318 000803/2005
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK 0324 000853/2005
JOAO CARLOS DARCANCHY 0069 000159/1994
JOAO CARLOS MARTINS 0330 000956/2005
JOAO CARLOS REQUIAO 0242 001389/2003
JOAO CASILLO 0168 000688/2000
JOAO FERNANDO SADDOCK PER 0071 000554/1994
JOAO FRANCISCO RAITANI DE 0164 000562/2000
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0079 000555/1995
JOAO HORTMANN 0206 000974/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0003 000055/0000
0304 000446/2005
0398 001555/2005
0141 000120/1999
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO 0090 000159/1996
JOAO MARCELO KERETCH 0078 000464/1995
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR 0156 001367/1999
JOAO MARCOS PAES LEME GEB 0239 001249/2003
JOAO NELSON KINAL 0134 001090/1998
JOAO NICOLAU 0122 001128/1997
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 0227 000527/2003
0076 000828/1994
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0135 001237/1998
JOAO TADEU SERPA NUNES 0068 000142/1994
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0168 000688/2000
JOAQUIM LOPES 0115 000857/1997
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0286 001807/2004
0234 001005/2003
JOCIMARA MOCHI JORGE 0306 000497/2005

JOCIR SOUTO DE MORAES 0298 000375/2005
JODETE DE SENA MARIA S. D 0332 000970/2005
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0286 001807/2004
JOELCIO SANTOS MADUREIRA 0233 000994/2003
JONAS BORGES 0223 000315/2003
JONATAS FERNANDES NEVES 0341 001125/2005
JONEY DOS SANTOS 0389 001543/2005
JONNY JEFERSON S. MADUREI 0233 000994/2003
JORAN PINTO RIBEIRO 0332 000970/2005
JORGE CLARO BADARO 0134 001090/1998
0201 000571/2002
JORGE DE OLIVEIRA 0172 001098/2000
JORGE LUIZ BORGES 0175 000005/2001
JORGE NEMR 0255 000329/2004
JOSAFA ANTONIO LEMES 0159 000014/2000
0385 001530/2005
0380 001501/2005
JOSE ALCIDES MONTES FILHO 0255 000329/2004
JOSE ALVES DE GOUVEA JR 0033 001142/1987
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0310 000617/2005
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0253 000290/2004
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O 0083 000860/1995
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0232 000829/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0215 001527/2002
0260 000457/2004
0260 000457/2004
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LE 0239 001249/2003
JOSE BARBOSA 0220 000210/2003
JOSE BERNARDO DA SILVA 0336 001035/2005
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0153 000900/1999
JOSE CARLOS ROSA 0205 000908/2002
JOSE CONCEICAO BUENO 0230 000638/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0185 001183/2001
0251 000255/2004
0349 001258/2005
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0306 000497/2005
JOSE DO CARMO BADARO 0134 001090/1998
0201 000571/2002
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0310 000617/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0067 000841/1993
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0214 001413/2002
0204 000791/2002
0143 000303/1999
0114 000665/1997
0108 000363/1997
0052 000369/1991
0109 000364/1997
0053 000437/1991
0034 000022/1988
JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL 0060 000765/1992
JOSE MADSON DOS REIS 0278 001445/2004
JOSE MARCELINO CORREA 0294 000211/2005
JOSE MAURICIO PACHECO 0408 001568/2005
JOSE MAURICIO PACHECO JUN 0408 001568/2005
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT 0232 000829/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI 0027 000119/1986
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0250 000253/2004
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0137 001337/1998
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0131 000420/1998
JOSE RODRIGUES DA SILVA 0136 001312/1998
0099 000963/1996
JOSEANE CRISTINA R VENTUR 0211 001355/2002
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0332 000970/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0387 001539/2005
JOSIEL VACISKI BARBOSA 0246 000020/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0230 000638/2003
JOSUE DYONISIO HECKE 0121 001008/1997
JOYCE DE PAULA 0388 001542/2005
JOYCE MAUS MISCHUR 0295 000259/2005
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0098 000900/1996
JUAREZ BORTOLI 0242 001389/2003
JUCELIA CATARINA B CABRAL 0201 000571/2002
JULIA GLADIS LACERDA ARRU 0162 000504/2000
JULIANA BARBAR DE CARVALH 0321 000832/2005
JULIANA DA VEIGA 0125 001335/1997
JULIANA IMTHON ZWEIFEL 0103 001274/1996
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE 0151 000844/1999
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0165 000602/2000
JULIANA MUHLMANN 0388 001542/2005
JULIANA WERKHAUSER 0293 000194/2005
0278 001445/2004
JULIANE MIRELA BERTUZZI 0283 001716/2004
JULIANE ZANCANARO 0184 001157/2001
JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0006 000080/0000
JULIANO MICHELS FRANCO 0326 000895/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0397 001554/2005
0317 000799/2005
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0114 000665/1997
JULIO ASSIS GEHLEN 0253 000290/2004
JULIO BROTTO 0177 000101/2001
JULIO CESAR BROTTO 0177 000101/2001
JULIO CESAR DALMOLIN 0335 001020/2005
0409 001570/2005
JULIO CESAR DE LIZ 0186 001186/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0160 000084/2000
JULIO JACOB JUNIOR 0185 001183/2001
0251 000255/2004
0349 001258/2005
KARINE PEREIRA 0263 000516/2004
KARINE SIMONE POFAHL 0190 001392/2001
KARLA MARIA TREVIZANI 0177 000101/2001
KATYA REGINA ISAGUIRRE 0059 000649/1992
KELLY FRANCINE PAZELLO CH 0160 000084/2000
KLAUS SCHNITZLER 0013 000182/0000
KLEBER VELTRINI TOZZI 0271 001139/2004
0193 001521/2001
LAIR CARTES 0150 000819/1999
LAURA GARBACCIO VIANNA 0318 000803/2005
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO 0047 000543/1990
LEANDRO YASUO KIMURA 0236 001131/2003
LEILA CRUZ VIEIRA 0333 001007/2005
LEILA MARIA TAVARES 0220 000210/2003
LENITA RODOLFO PASSOS 0163 000506/2000

LEOMIR BINHARA DE MELLO 0225 000357/2003
LEONARDO AGNELLO PEGORARO 0320 000826/2005
0403 001562/2005
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN 0387 001539/2005
LEONARDO DA COSTA 0321 000832/2005
0163 000506/2000
0081 000594/1995
LEONARDO MEDEIROS REGNIER 0135 001237/1998
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 0260 000457/2004
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0359 001346/2005
LEONARDO ZICARELLI RODRIG 0308 000533/2005
LEONEL CAMILLI 0260 000457/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0307 000506/2005
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR 0346 001183/2005
LETICIA ARAUJO LEONI MILL 0076 000828/1994
LETICIA DANIELE M. DE MEL 0225 000357/2003
LETICIA NERY VILLA STANGL 0341 001125/2005
LIGIA SOCREPPA 0359 001346/2005
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0352 001294/2005
LILLIANA MARIA CERUTTI LA 0168 000688/2000
LINCOLN BETTEGA CURIAL 0312 000649/2005
LINCOLN FAGUNDES 0067 000841/1993
LINNEU DE SOUZA LEMOS 0068 000142/1994
LIRIS MARIA ATZ 0211 001355/2002
LISIAS CONNOR SILVA 0212 001359/2002
0165 000602/2000
LORIVAL CAMARGO SANTOS 0182 000938/2001
LOURDES BERNADETE BELTRAM 0082 000727/1995
LOURIVAL BARAO MARQUES 0346 001183/2005
LUCIA HELENA FERNANDES ST 0094 000565/1996
LUCIA TRINDADE 0239 001249/2003
LUCIANA AMARAL REMER TACL 0205 000908/2002
LUCIANA OLICSHEVIS 0070 000327/1994
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0168 000688/2000
LUCIANA REGINA DOS REIS 0324 000853/2005
0201 000571/2002
LUCIANA TAPIAS FERREIRA D 0220 000210/2003
LUCIANE CRISTINA BORGES D 0175 000005/2001
LUCIANE LAWIN 0088 001369/1995
LUCIANE S. CURY TERRA 0121 001008/1997
LUCIANO GIACOMET 0177 000101/2001
LUCIANO RASSOLIN 0192 001429/2001
LUCIANO SOARES PEREIRA 0193 001521/2001
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0216 000021/2003
LUCILIA FELICIDADE DIAS 0137 001337/1998
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 0260 000457/2004
LUIS EDUARDO MIKOWISKI 0337 001041/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0232 000829/2003
0395 001552/2005
0288 001849/2004
0013 000182/0000
LUIS RENATO FERREIRA DA S 0123 001172/1997
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0135 001237/1998
LUIS ROBERTO DEBOWSKI 0331 000965/2005
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0116 000877/1997
LUIZ AFONSO MIGUEL 0212 001359/2002
0165 000602/2000
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0127 001470/1997
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0259 000447/2004
0272 001147/2004
0049 000627/1990
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0305 000473/2005
0073 000694/1994
LUIZ ALEXANDRE CARTA WINT 0092 000472/1996
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0183 001038/2001
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0068 000142/1994
LUIZ AUGUSTO BROETTO 0157 001399/1999
LUIZ CARLOS CACERES 0165 000602/2000
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0121 001008/1997
0278 001445/2004
0076 000828/1994
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0125 001335/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0283 001716/2004
0217 000038/2003
0138 001559/1998
LUIZ CARLOS FRANCO 0296 000289/2005
0162 000504/2000
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 0165 000602/2000
LUIZ CARLOS PROENCA 0351 001268/2005
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0312 000649/2005
LUIZ DANIEL FELIPPE 0253 000290/2004
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0388 001542/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0327 000933/2005
0138 001559/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0216 000021/2003
0161 000316/2000
0071 000554/1994
0054 000701/1991
0057 000407/1992
0036 000103/1988
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0282 001700/2004
LUIZ FERNANDO KUSTER 0067 000841/1993
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0215 001527/2002
LUIZ FERNANDO SADE 0122 001128/1997
LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0212 001359/2002
0165 000602/2000
LUIZ FRANCISCO BARCELLOS 0344 001179/2005
LUIZ GIL DE ALMEIDA 0232 000829/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0192 001429/2001
0401 001560/2005
LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0260 000457/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0215 001527/2002
0260 000457/2004
0260 000457/2004
LUIZ MAZZA 0203 000632/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0110 000434/1997
LUIZ OTAVIO MONASTIER 0077 000855/1994
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0004 000066/0000
0285 001757/2004
LUIZ ROBERTO L. KRACIK 0062 001030/1992
LUIZ ROBERTO ROMANO 0192 001429/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0335 001020/2005
0232 000829/2003

	0263	000516/2004
	0309	000555/2005
	0325	000885/2005
	0284	001732/2004
	0217	000038/2003
	0244	001530/2003
	0208	001119/2002
LUIZ SGANZELLA LOPES	0016	000189/0000
LUIZ TRYBUS	0218	000073/2003
LUIZ WAGNER OUTEIRO HERNA	0291	000113/2005
LUNCIANE MARIA CAMPESATTO	0341	001125/2005
LUZARDO THOMAS DE AQUINO	0049	000627/1990
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0362	001384/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0330	000956/2005
MAGALI CRISTINA MARTINS D	0203	000632/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0340	001086/2005
MAGDA REGIANE CRUZ	0378	001495/2005
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0388	001542/2005
MAGNUS CARAMORI	0397	001554/2005
	0317	000799/2005
MAISA GORETI L. SANT'ANA	0095	000691/1996
	0074	000747/1994
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0338	001051/2005
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0206	000974/2002
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0405	001564/2005
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0059	000649/1992
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0253	000290/2004
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0212	001359/2002
	0165	000602/2000
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0285	001757/2004
MARCELA VILLATORE DA SILV	0253	000290/2004
MARCELINO F.ALONSO TRUCIL	0220	000210/2003
MARCELLO MANZANO LEITE DE	0275	001374/2004
MARCELLO TABORDA RIBAS	0371	001470/2005
	0372	001473/2005
MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0100	001023/1996
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0295	000259/2005
MARCELO BRAGA ANTUNES	0131	000420/1998
	0063	000228/1993
MARCELO CARIBE DA ROCHA	0343	001147/2005
MARCELO CARON BAPTISTA	0225	000357/2003
MARCELO GLASER BOABAID	0122	001128/1997
MARCELO JOSE ARAUJO	0155	001042/1999
MARCELO JOSE CISCATO	0196	000306/2002
MARCELO JUGEND	0373	001482/2005
MARCELO LALONI TRINDADE	0122	001128/1997
MARCELO LUIZ DREHER	0187	001213/2001
	0214	001413/2002
	0130	000090/1998
MARCELO OLIVA MURARA	0296	000289/2005
	0162	000504/2000
MARCELO R. LOMBARDI	0019	000195/0000
MARCELO RICARDO DE S. MAR	0290	000099/2005
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0125	001335/1997
MARCIA CRISTINA STIER STA	0120	000987/1997
MARCIA DIAS RUBINECK	0269	000862/2004
MARCIA HELENA CARVALHO DU	0076	000828/1994
MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0135	001237/1998
MARCIA L. GUND	0409	001570/2005
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0212	001359/2002
	0165	000602/2000
MARCIA SEVERINA BADARO	0134	001090/1998
	0201	000571/2002
MARCIA ZANIN	0153	000900/1999
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0293	000194/2005
	0278	001445/2004
MARCIO ANDRE MEDEIROS MOR	0038	000538/1988
MARCIO ANTONIO SASSO	0214	001413/2002
MARCIO ARIOVALDO FELICIO	0387	001539/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0296	000289/2005
	0397	001554/2005
	0317	000799/2005
MARCIO DA SILVA MUI¥OS	0059	000649/1992
MARCIO JONES SUTTILE	0246	000020/2004
MARCIO LORENA DE ARAUJO	0239	001249/2003
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0333	001007/2005
MARCIO R. PASSOLD	0386	001538/2005
MARCIO RIBEIRO PIRES	0212	001359/2002
	0165	000602/2000
MARCIO RUBENS PASSOLD	0088	001369/1995
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0165	000602/2000
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0322	000850/2005
MARCO ANTONIO CESAR VILLA	0067	000841/1993
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0156	001367/1999
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0230	000638/2003
MARCO ANTONIO MARTINS	0156	001367/1999
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0056	000295/1992
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0173	001155/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0262	000511/2004
MARCOS CESAR VINHOTI	0293	000194/2005
MARCOS LUIZ MASKOW	0261	000463/2004
	0308	000533/2005
MARCOS MATTIOLI	0362	001384/2005
MARCOS OTAVIO LUZ	0368	001445/2005
MARCOS VENDRAMINI	0282	001700/2004
MARCOS WENGERKIEWICZ	0006	000080/0000
MARCUS AURELIO COELHO	0265	000574/2004
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0128	001473/1997
MARCY HELEN VIDOLIN	0254	000295/2004
	0381	001525/2005
MARI NEUZA GERWINSKI	0318	000803/2005
MARIA ALICE ROSS	0176	000076/2001
MARIA AMELIA CAMARGO TAQU	0159	000014/2000
MARIA APARECIDA ALVES DA	0280	001529/2004
MARIA BETANIA ALVARES DE	0336	001035/2005
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0332	000970/2005
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0184	001157/2001
MARIA DE LOURDES DE O. AB	0232	000829/2003
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0301	000431/2005
	0282	001700/2004
MARIA ILMA CARUSO	0252	000276/2004
MARIA INES DE MORAIS OLIV	0183	001038/2001
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0168	000688/2000
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	0137	001337/1998
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0215	001527/2002
	0260	000457/2004
	0260	000457/2004
MARIA SALETTE RODRIGUES D	0341	001125/2005
MARIANA CARVALHO POZENATO	0280	001529/2004
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0318	000803/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0012	000180/0000
	0011	000168/0000
	0404	001563/2005
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0340	001086/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0086	000971/1995
MARILIS DE CASTRO MULLER	0291	000113/2005
MARILIS TANIA JURCZYSZYN	0154	001031/1999
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0321	000832/2005
MARIO A. CORREA	0029	000633/1986
MARIO BAPTISTA DE MAGALHA	0239	001249/2003
MARISE REGINA DOEBELI	0030	000718/1986
MARISTELA RODRIGUES	0332	000970/2005
MARIZE DE AZEVEDO G. BARB	0070	000327/1994
MARLI T. D'AVILA CARGNIN	0071	000554/1994
MARTINS GATI CAMACHO	0130	000090/1998
MARYANGELA DE OLIVEIRA AM	0124	001281/1997
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0276	001417/2004
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0074	000747/1994
	0126	001403/1997
MAURICIO KAVINSKI	0138	001559/1998
MAURICIO KORMANN	0174	001257/2000
MAURICIO PINHEIRO DA COST	0181	000862/2001
MAURICIO VIEIRA	0339	001077/2005
	0287	001835/2004
MAURO CORREA DA LUZ	0342	001146/2005
MAURO CURY FILHO	0301	000431/2005
	0282	001700/2004
MAURO JOSE ISOLANI	0171	000908/2000
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0289	000076/2005
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0358	001341/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0301	000431/2005
	0282	001700/2004
MAYLIN MAFFINI	0304	000446/2005
MELINA BRECKENFELD RECK	0241	001347/2003
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0224	000345/2003
MICHEL LAUREANTI	0385	001530/2005
	0380	001501/2005
MICHELE GEISER JACOB	0388	001542/2005
MIEKO ITO	0252	000276/2004
	0100	001023/1996
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0212	001359/2002
MIGUEL HILU NETO	0225	000357/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0170	000890/2000
MILTON BAIRROS DA ROSA	0388	001542/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0293	000194/2005
	0159	000014/2000
	0278	001445/2004
MILTON TEODORO DA SILVA	0302	000439/2005
MILZE TIMI BUQUERA	0062	001030/1992
MIRALVA APARECIDA MACHADO	0220	000210/2003
MIRELA OSORIO CASSIANO D	0069	000159/1994
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0293	000194/2005
	0159	000014/2000
	0278	001445/2004
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0124	001281/1997
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0072	000666/1994
MOACIR DE MELO	0341	001125/2005
MOACYR CORREA NETO	0387	001539/2005
MOLOTOV PASSOS	0070	000327/1994
MONICA DALMOLIN	0335	001020/2005
	0409	001570/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0293	000194/2005
	0278	001445/2004
MOYSES GRINBERG	0392	001547/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0293	000194/2005
	0159	000014/2000
	0278	001445/2004
MURILO DA SILVA FREIRE	0255	000329/2004
MURILO RAMON	0135	001237/1998
MURILO S•RGIO JOAQUIM	0106	001328/1996
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0216	000021/2003
NAIM NASIHGIL FILHO	0165	000602/2000
NARCISO ADIR PETERS	0101	001051/1996
	0105	001278/1996
NATANAEL ZAHORCAK	0086	000971/1995
NEI PEREIRA DE CARVALHO	0232	000829/2003
NEIMAR BATISTA	0078	000464/1995
NEITON M PRIEBE	0393	001549/2005
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0169	000720/2000
NELSON DOS SANTOS BLAYA	0120	000987/1997
NELSON JOAO KLAS	0175	000005/2001
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0175	000005/2001
NELSON JULIAO GONCALVES	0117	000894/1997
NELSON KNOB	0248	000062/2004
	0258	000402/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0010	000132/0000
	0009	000101/0000
	0008	000086/0000
	0001	000031/0000
	0357	001335/2005
	0269	000862/2004
NELSON PASINI	0220	000210/2003
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0132	000481/1998
NEUSA YARA VARGAS	0055	000126/1992
NEY BRODBECK MAY	0116	000877/1997
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0332	000970/2005
NILO ARTUR DE SA	0102	001135/1996
NILSON LEMES BUENO	0166	000624/2000
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0155	001042/1999
NIVALDO PENTEADO DARCANCH	0069	000159/1994
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0047	000543/1990
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0121	001008/1997
	0076	000828/1994
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0137	001337/1998
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0018	000192/0000
ODORICO TOMASONI	0280	001529/2004
	0238	001229/2003
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0176	000076/2001
OLGA GUALBERTO	0132	000481/1998
OLIVIO H.R. FERRAZ	0273	001150/2004
OMIR MIRANDA	0005	000067/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0079	000555/1995
	0023	000292/1984
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0090	000159/1996
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0232	000829/2003
ORLANDO MACHUCA	0047	000543/1990
OSMANN DE OLIVEIRA	0178	000502/2001
OSMAR ALVES GUELFI	0256	000337/2004
OSMIRES J. CARLOS TURRA	0393	001549/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0362	001384/2005
OSVALDIR NODARI	0168	000688/2000
OSVALDO ANTONIO DO N. BEN	0250	000253/2004
OSVALDO CALIZARIO	0027	000119/1986
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0169	000720/2000
OTAVIO JUST	0103	001274/1996
OTOMI KOHLMANN	0152	000865/1999
OTTO HORST FLINKERBUSCH	0103	001274/1996
OTTO JOAO LYRA NETO	0145	000351/1999
	0061	001004/1992
OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0157	001399/1999
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	0179	000544/2001
	0235	001040/2003
PATRICIA BITTENCOURT L. D	0263	000516/2004
PATRICIA CASILLO	0168	000688/2000
PATRICIA DE CASTRO RIOS	0255	000329/2004
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0310	000617/2005
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0281	001649/2004
PAULO ANGELIN RAMOS	0124	001281/1997
PAULO AUGUSTO GRUBE	0079	000555/1995
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0221	000215/2003
	0007	000082/0000
PAULO CESAR CRUZ	0113	000595/1997
PAULO CESAR DE LARA	0292	000116/2005
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0246	000020/2004
	0268	000784/2004
	0370	001450/2005
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0321	000832/2005
	0266	000638/2004
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0121	001008/1997
PAULO GUILHERME DE MENDON	0255	000329/2004
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO	0047	000543/1990
PAULO JOSE GOZZO	0106	001328/1996
PAULO MACARINI	0083	000860/1995
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0119	000984/1997
PAULO NOGUEIRA	0388	001542/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0307	000506/2005
PAULO ROBERTO FADEL	0121	001008/1997
	0076	000828/1994
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0121	001008/1997
PAULO ROBERTO NAREZI	0157	001399/1999
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0338	001051/2005
PAULO SERGIO IVANOSKI	0157	001399/1999
PAULO SERGIO MELO GUEDES	0260	000457/2004
PAULO SERGIO PIASECKI	0349	001258/2005
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0310	000617/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0280	001529/2004
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	0194	001572/2001
PEDRO GIROLANO MACARINI	0083	000860/1995
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0374	001484/2005
	0177	000101/2001
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	0189	001262/2001
PEDRO ROBERTO NETO	0274	001332/2004
PERCI BELZ	0035	000087/1988
PERCIVAL MARTINS	0364	001421/2005
PERCY ARAUJO	0407	001566/2005
PERICLES RIBAS GOMES DA S	0062	001030/1992
PETERSON MUZIOL MOROSKO	0293	000194/2005
	0278	001445/2004
PIRATAN ARAUJO FILHO	0168	000688/2000
PLINIO ALOISIO BACH	0118	000958/1997
RAFAEL COSTA CONTADOR	0048	000548/1990
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0376	001491/2005
RAFAEL MACHADO ALVES	0356	001325/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0255	000329/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0248	000062/2004
	0258	000402/2004
RAFAEL RAMON	0153	000900/1999
RAFAEL TADEU MACHADO	0332	000970/2005
RAFAELA STALL LEITE	0094	000565/1996
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0271	001139/2004
	0193	001521/2001
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0059	000649/1992
RAUL ALVAREZ RANGEL	0056	000295/1992
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0257	000368/2004
REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0293	000194/2005
	0278	001445/2004
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0232	000829/2003
REGINA APARECIDA CAMPOS	0198	000445/2002
REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0161	000316/2000
REGINA YURICO TAKAHASHI	0332	000970/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0323	000851/2005
	0210	001249/2002
REINALDO JOSE ANDREATTA	0076	000828/1994
RENATA CESARIO PEREIRA GO	0374	001484/2005
RENATA DORJO PEDRA PRADO	0225	000357/2003
RENATA MENDES	0291	000113/2005
RENATO A.N. KANAYAMA	0055	000126/1992
RENATO BITTENCOURT	0028	000620/1986
RENATO GALVAO CARRILLO	0231	000827/2003
RENATO GOLBA	0309	000555/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0084	000897/1995
	0179	000544/2001
	0235	001040/2003
	0156	001367/1999
RENATO PINEDA SATORI	0232	000829/2003
RENE ARIEL DOTTI	0177	000101/2001
RENE P. DA COSTA	0039	000700/1988
RETI JANE POPELIER	0180	000677/2001
REYMI SAVARIS JUNIOR	0318	000803/2005
RICARDO DA SILVA GAMA	0280	001529/2004
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0091	000364/1996
	0059	000649/1992
RICARDO G. DI P. FERREIRA	0018	000192/0000
RICARDO GUIMARAES SO DE C	0278	001445/2004
RICARDO HENRIQUE WEBER	0145	000351/1999
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0231	000827/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0246	000020/2004
	0268	000784/2004
	0370	001450/2005
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0173	001155/2000
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA	0255	000329/2004
RILTON ALEXANDRE GUIMARAE	0311	000629/2005
RITA DE CASSIA ALVES	0259	000447/2004
	0272	001147/2004
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0098	000900/1996
	0148	000512/1999
	0144	000327/1999
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0251	000255/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0174	001257/2000
ROBERTO EDUARDO TAFARI	0160	000084/2000
ROBERTO EVALDO PEIXOTO	0058	000412/1992
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0212	001359/2002
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0160	000084/2000
ROBERTO SIQUINEL	0289	000076/2005
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0157	001399/1999
ROBERVAL KUGLER MENDES	0308	000533/2005
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0106	001328/1996
ROBSON IVAN STIVAL	0257	000368/2004
	0261	000463/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0157	001399/1999
RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	0225	000357/2003
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0133	001070/1998
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0241	001347/2003
RODRIGO DOLFINI	0296	000289/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0317	000799/2005
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0375	001487/2005
RODRIGO LAYNES MILLA	0322	000850/2005
RODRIGO NASSER VIDAL	0338	001051/2005
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0094	000565/1996
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	0067	000841/1993
ROGERIA DOTTI DORIA	0177	000101/2001
ROGERIO BUENO DA SILVA	0266	000638/2004
	0181	000862/2001
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0073	000694/1994
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0084	000897/1995
	0160	000084/2000
	0088	001369/1995
ROGERIO GON•ALVES THOME	0195	000067/2002
ROGERIO VERAS	0307	000506/2005
	0312	000649/2005
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0369	001449/2005
ROMY CARRARO BARBOSA	0181	000862/2001
RONE MARCOS BRANDALIZE	0394	001551/2005
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0212	001359/2002
	0165	000602/2000
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0394	001551/2005
ROSA MAGALI S. GOULART	0063	000228/1993
ROSANA GARCIA QUIZA	0259	000447/2004
	0272	001147/2004
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0257	000368/2004
	0261	000463/2004
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0293	000194/2005
ROSANGELA APARECIDA DE ME	0220	000210/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0012	000180/0000
	0011	000168/0000
	0404	001563/2005
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0332	000970/2005
	0197	000410/2002
ROSSANA SOUTO DA ROSA	0322	000850/2005
RUBENS ADRIANO ZAPPELINI	0180	000677/2001
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0242	001389/2003
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0187	001213/2001
RUI GASTAO DE ANDRADE AZE	0165	000602/2000
RUTH COATTI	0134	001090/1998
	0201	000571/2002
RUY CARDOSO FERREIRA	0159	000014/2000
SADI BONATTO	0356	001325/2005
SADI FRANZON	0150	000819/1999
SAIMI SEMIL FURIO	0264	000549/2004
SAMIR NAOUAF HALABI	0343	001147/2005
	0273	001150/2004
SAMIR THOME	0195	000067/2002
	0075	000811/1994
	0043	000670/1989
SAMIRA VOLPATO	0388	001542/2005
SAMUEL IEGER SUSS	0311	000629/2005
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	0135	001237/1998
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0219	000117/2003
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0167	000658/2000
SANDRA SOTO NATER	0232	000829/2003
SANDRO BALDUINO MORAIS	0135	001237/1998
SANDRO BONOCCHI	0291	000113/2005
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0306	000497/2005
SANTINO SAGAIS	0391	001545/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0299	000407/2005
	0341	001125/2005
	0341	001125/2005
SAULO BONAT DE MELLO	0168	000688/2000
SCHEILA FARIAS	0166	000624/2000
	0240	001291/2003
SCHEILA MACEDO	0246	000020/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0170	000890/2000
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0352	001294/2005
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0220	000210/2003
SERES SALETE PESSOA	0081	000594/1995
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0349	001258/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0012	000180/0000
	0011	000168/0000
	0404	001563/2005
	0020	000198/0000
SERGIO LUIS TAIRA	0225	000357/2003
SERGIO PAULO BARBOSA	0128	001473/1997

SERGIO ROBERTO RODRIGUES 0332 000970/2005
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0163 000506/2000
SERGIO SANCHES PERES 0220 000210/2003
SERGIO SCHULZE 0388 001542/2005
SERGIO SOARES SOBRAL FILH 0239 001249/2003
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA 0293 000194/2005
0278 001445/2004
SHEYLA D.B. DOS SANTOS 0167 000658/2000
SIBELE PACHECO LUSTOSA 0177 000101/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0131 000420/1998
0111 000533/1997
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0329 000955/2005
SILVIA AVELINA ARIAS MONG 0388 001542/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER 0332 000970/2005
SILVIANE MUNIZ SCHURMIAK 0183 001038/2001
SILVIANI IWERSON BARONE 0163 000506/2000
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0255 000329/2004
SILVIO BINHARA 0393 001549/2005
SILVIO CESAR MICHELETTI 0336 001035/2005
SILVIO MARTINS VIANNA 0123 001172/1997
0090 000159/1996
SILVIO NAGAMINE 0283 001716/2004
0217 000038/2003
SILVIO RORATO 0361 001373/2005
SIMARA ZONTA 0326 000895/2005
SIMONE BEAL 0165 000602/2000
SIMONE MARQUES SZESZ 0252 000276/2004
SIMONE PACHECO DE SOUZA 0168 000688/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0168 000688/2000
SONIA ITAJARA FERNANDES 0332 000970/2005
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0295 000259/2005
SONIA REGINA CUNHA BREIDE 0388 001542/2005
SONIA REGINA SANTOS SILVE 0297 000301/2005
SONNY STEFANI 0212 001359/2002
0165 000602/2000
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0256 000337/2004
STELA MARIS PINTO PETERS 0175 000005/2001
STELLA MARIS NERONE LACER 0232 000829/2003
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0076 000828/1994
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN 0121 001008/1997
0076 000828/1994
SUZANA GUIMARAES MARANHO 0163 000506/2000
SUZANA MARTINS DE OLIVEIR 0069 000159/1994
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0332 000970/2005
SYLVIA MOREIRA PINTO 0168 000688/2000
SYLVIO JOSE E. GRUBER 0259 000447/2004
0272 001147/2004
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ 0128 001473/1997
TANI MARIA WURSTER 0168 000688/2000
TANIA MARA PODGURSKI 0082 000727/1995
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0246 000020/2004
TATIANA BUENO ZAHDI 0354 001310/2005
TATIANA KALKO 0312 000649/2005
0328 000939/2005
0319 000822/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C 0232 000829/2003
0390 001544/2005
0231 000827/2003
0014 000184/0000
TATIANA KARIN DE MIRANDA 0388 001542/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0388 001542/2005
0315 000730/2005
TATIANE ACHCAR 0352 001294/2005
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL 0163 000506/2000
TEODORO JAIRO SILVA DA SI 0163 000506/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0335 001020/2005
0232 000829/2003
0263 000516/2004
0325 000885/2005
0284 001732/2004
0217 000038/2003
0244 001530/2003
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0309 000555/2005
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0208 001119/2002
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0335 001020/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0343 001147/2005
0273 001150/2004
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0201 000571/2002
THOMIRES ELIZABETH P BADA 0201 000571/2002
TIHANA GUIMARAES PESSOA 0201 000571/2002
TOM BRENNER 0123 001172/1997
0130 000090/1998
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0017 000191/0000
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0353 001298/2005
TRAJANO BASTOS DE O NETO 0293 000194/2005
0278 001445/2004
TRINDADE DOS SANTOS BUDNI 0399 001557/2005
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO 0225 000357/2003
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0002 000034/0000
UMBERTO GIOTTO NETO 0302 000439/2005
URATAI SOLNOWSKI BRANCO 0085 000917/1995
URSULLA ANDREA RAMOS 0338 001051/2005
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0346 001183/2005
0132 000481/1998
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0157 001399/1999
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0332 000970/2005
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0067 000841/1993
VALDOMIRO SANTIN 0118 000958/1997
VALERIA CARAMURU CICARELL 0229 000594/2003
0237 001226/2003
0088 001369/1995
0130 000090/1998
VALMIR BERNARDO PARISI 0299 000407/2005
0341 001125/2005
VALMIR SCHREINER MARAN 0253 000290/2004
VANDERLEY FARIAS 0180 000677/2001
VANILDE DO ROCIO TREVISAN 0332 000970/2005
VERA LUCIA DE PAULI 0082 000727/1995
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0228 000541/2003
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR 0232 000829/2003
VERGINIA BERNARDO JORGE 0157 001399/1999
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0162 000504/2000
VICENTE MAGALHAES FILHO 0377 001494/2005
VICTOR GERALDO JORGE 0274 001332/2004
VILSON STALL 0094 000565/1996
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0308 000533/2005
0149 000770/1999
VINICIUS HIROSHI TSURU 0313 000674/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO 0299 000407/2005
0341 001125/2005
0341 001125/2005
VITAL CASSOL DA ROCHA 0242 001389/2003
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA 0225 000357/2003
VITOR CESAR BONVINO 0160 000084/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0311 000629/2005
VITOR RIBEIRO 0083 000860/1995
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0215 001527/2002
0260 000457/2004
0260 000457/2004
VIVIANE GIRARDI PROSPERO 0145 000351/1999
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0123 001172/1997
0129 000020/1998
0184 001157/2001
0105 001278/1996
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0221 000215/2003
0007 000082/0000
0005 000067/0000
0310 000617/2005
WAGNER ROBERTO PEREIRA DE 0047 000543/1990
WALDEMAR ALEXANDRE 0065 000798/1993
WALDIR LESKE 0120 000987/1997
WALTER JOSE DE FONTES 0327 000933/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0232 000829/2003
0395 001552/2005
0288 001849/2004
0337 001041/2005
0013 000182/0000
WALTER S. MACEDO 0055 000126/1992
WALTER TOFFOLI 0259 000447/2004
0272 001147/2004
WASHINGTON YAMANE 0123 001172/1997
WERNANDO SAAR 0298 000375/2005
0316 000775/2005
WERNER AUMANN 0212 001359/2002
0165 000602/2000
WILMAR ALVINO DA SILVA 0209 001173/2002
WILMAR EPPINGER 0184 001157/2001
WILSON CANDIDO WENCESLAU 0346 001183/2005
WILSON J. ANDERSEN BALLAO 0369 001449/2005
WILSON MAFRA MEILER FILH 0255 000329/2004
WILSON ROBERTO DE LIMA 0177 000101/2001
WINICIUS RUBELE VALENZA 0153 000900/1999
YOSHIHIRO MIYAMURA 0078 000464/1995
ZANON DE PAULA BARROS 0255 000329/2004
ZARA HUSSEIN 0149 000770/1999
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0140 000017/1999
0334 001011/2005
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0226 000407/2003
0337 001041/2005

1.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-31/0000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAMARTINE GOMES DE CASTRO SOAR -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 63,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34/0000-LUIZ GASTAO CORDEIRO x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB.IND.FERMAC.LTDA -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-55/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ FERNANDO SAMPAIO - Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

4.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-66/0000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO GOMES PEREIRA -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-67/0000-JOSE DOMINGOS ZELAGA x JOSE DA COSTA VALIM FILHO -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. OMIR MIRANDA e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

6.-ARROLAMENTO-80/0000-BETTY WILMA BAYER MORO REDESCHI e outros x LEVY MORO REDESCHI - Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-

7.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-82/0000-BRADESCO SEGUROS S/A x COELBA-CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S/A -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 63,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

8.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-86/0000-BANESTADO - BANCODOESTADO DO PARANA S/A x GILBERTO HELIO GROCHOWALSKI SI -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 63,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

9.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-101/0000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x JOAO DINIZ PRESTES CARNEIRO e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 63,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

10.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-132/0000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INACIO PROCOPIO NETO e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 63,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-168/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO GONCALO DOS SANTOS -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 567,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-180/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ERENE MOREIRA FARIAS DOS SANTOS -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 357,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/0000-BANCO BANESTADO S/A x PRISCILA FLENIK DE MORAES e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 357,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-

14.-EXECUCAO DE HIPOTECA-184/0000-BANCO ITAU S/A x ROBERTO CLAUDIO PEPE e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 157,50 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

15.-EXECUCAO DE HONORARIOS-185/0000-FERNENDO PISKE x ESP.DE CARL RODERICH RAEDER e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. FERNANDO RICARDO PISKE-

16.-ACAO MONITORIA-189/0000-HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO x INACCESS COM DE DESP CONS EMP E REPRES COM LTDA -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-191/0000-HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO x DALIO ZIPPIN FILHO -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 315,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-

18.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-192/0000-NILCE TORRES e outros x WALTER DE CASTRO JUNIOR e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO e RICARDO G. DI P. FERREIRA DO AMARAL-

19.-DECLARATORIA COM LIMINAR-195/0000-SANTOS PERBONI E CIA LTDA x FAMA COMUNICACOES COM E IND LTDA -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 157,50 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. MARCELO R. LOMBARDI-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-198/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x EDISON NUNES DOS SANTOS -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-200/0000-BANCO DIBENS SA x SANDRO SZIMANSKI -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 441,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k-

22.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-175/1984-ADILSON COSTA x AUGUSTINHO JOSE DE BORBA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. IWALDA TECLA PEIXOTO-

23.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-292/1984-SANDRA MARA A. DE LARA x LUIZ G. REGINATO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. WILSON GRUBE FILHO

24.-SUMARIA DE COBRANCA-76/1985-COND ED COPERNICO x HENRIQUE GOLDENSTEIN -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. BIAS JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-694/1985-TERESA MARIA FREIRE ALMEIDA x FLAVIO DANIEL PIAZZETTA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CARMEN LUCIA DE ALMEIDA-

26.-REIVINDICATORIA-79/1986-DIOMAR JACHTCHECHEN x SUMAIR REGINA SINGER AUST -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ELIEZER DOS SANTOS / ADELCIO CARNIERI

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/1986-VILMAR PEREIRA x ASTA TEREZINHA L. PEZEBEOWICZ - Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI

28.-INVENTARIO-620/1986-JOANA MACIEL DE FARIAS x JOAO FARIAS -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. RENATO BITTENCOURT-

29.-INSOLVENCIA-633/1986-VACCARI MADEIRAS LTDA x AURI TADEU AMARAL -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. MARIO A. CORREA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-718/1986-NILTON MARQUES x SOCRATES BRASIL ELIAS -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. MARISE REGINA DOEBELI-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-172/1987-ARAUCARIA ADM DE CONS S.C. LTDA x CARLOS CALE MATHIAS -Despacho proferido nos autos de Procedimento Ad-

ministrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-ADV GETULIO CHAUCHELERO

32.-INVENTARIO-801/1987-TERESINHA GUIMARAES x ROSA SANTOS GUIMARAES -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. IVANI FLORIANO FRARE e CELIA CARTES-

33.-ANULACAO DE TITULO-1142/1987-DISMOVEL DIST MOVEIS ELETRODOMEST. x METALONITA S/A IND BRAS -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE ALVES DE GOUVEA JR-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-22/1988-ARAUCARIA ADM DE CONS S/C LTDA x IRAMAR JOSE DE OLIVEIRA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

35.-INVENTARIO-87/1988-RONALDO GRAF x ALOIS GRAF -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. PERCI BELZ-

36.-DESPEJO-103/1988-MASSAKAZU KATO x AFIFI ZAIDAN PITELLA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

37.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-502/1988-DULCE TRAMUJAS FURTADO x MARIA DA GRACA FOLADOR DE ALMEIDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-538/1988-MARCIO ANDRE MEDEIROS MORAES x HOSPITAL GERAL DE SAO PAULO e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. MARCIO ANDRE MEDEIROS MORAES-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-700/1988-PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR x TRANSP COSTA RICA LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. RENE P. DA COSTA-

40.-INTERDICAO-905/1988-SELMA LOPES DIPPE x TULIO CESAR DIPPE -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ARMANDO CARVALHO CHAVES-

41.-SINVENTARIO-999/1988-AKEMI RICIOLI x JOSE RICIOLI -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da justica).-Adv. JAIME BELMIRO TASCA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/1989-CONTAREGIS-EQUIP. DE CONTROLE S/A x PESSA FILHOS & CIA. LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-670/1989-AUTO MECANICA TRIANGULO LTDA x TRANSP E MUDANCAS MIRA NORTE LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SAMIR THOME-

44.-DESPEJO-76/1990-CARLOS VICENTE LESINHOVSKI x GERALDO FIGUEREDO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

45.-DESPEJO-216/1990-MAX FRANCISCO STOLZ NEVES x SILVIO GOMES FIEDLER BATISTA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).- ADV TERESA M ALMEIDA

46.-DESPEJO-387/1990-GRACILENI CHAVES x GERSON LUIZ DA SILVA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-ADV KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS

47.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-543/1990-PLUMA CONF E TUR S.A. x KAZUTOSHI MATSUDA E e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA

48.-DESPEJO-548/1990-PEDRO CARDOSO DE ASSUNCAO x NILZA ANTUNES DA SILVA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

49.-ARROLAMENTO-627/1990-ANITA TOMAS RASERA x DOURIVAL CARLOS RASERA - 1.Considerando-se que as partes sao maiores e capazes, e porque presente os requisitos legais, estando nos autos negativas expedidas pela Fazenda Publica, em seus tres niveis, HOMOLOGO A PARTILHA (fls.392/405) contida no presente arrolamento do Espolio de DOURIVAL CARLOS RASERA, nominado e qualificado nos autos, atribuindo as dele contemplados, os respectivos quinhoes, ressalvado eventuais erros, omissoes e direitos de terceiros. 2.Observada a norma contida no õ2º, do art. 1.031/CPC, com a comprovacao do imposto causa mortis e, estando concorde a Fazenda Publica, expeca-se formais de partilha com os requisitos do art. 1.027, do Codigo de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. -J- Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUZARDO THOMAS DE AQUINO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-732/1990-G.T. MONTEIRO & CIA LTDA x MAKTON VIDEO LTDA E e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ EIGLEMEIER

51.-USUCAPIAO-300/1991-PEDRO BOSA x -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ANDRE L HARTMANN

52.-DEPOSITO-369/1991-ARAUCARIA ADM CONS S.C LTDA x LUIZ CARLOS PINELLI -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-437/1991-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x IMPERIO DAS FORMICAS LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-701/1991-EDGARD RAIMUNDO MAY x ALOIZIO MUSIAL -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/1992-ONDINA MARIA SANTOS PEREIRA x JOSE VALDIR DE AZEVEDO E e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ADAO MONTEIRO,

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/1992-MARIA DE LOURDES MOINHOS x JOAO LAERCIO DE OLIVEIRA E e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/1992-LUIZ CARLOS FERNANDES x CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/1992-FERREIRA CAMPOS IND COM EMB LTDA x VALDIR CORREA DOS SANTOS -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ROBERTO EVALDO PEIXOTO-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-649/1992-MARIA EDNA ENTRAUTH BALL x CAPEMI CAIXA DE PEC DOS MILIT BENEF -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO

60.-INVENTARIO-765/1992-JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL x ESTHER GOMES DO AMARAL -Despacho proferido

nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL,

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1004/1992-WALDIR ISMAEL VASSELAI x JOSE DARCI KLOCH & CIA LTDA E e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1030/1992-SERRALHERIA VEIGA x CONSTRUERG CONST E EMPREEN LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. PERICLES RIBAS GOMES DA SILVA

63.-SUMARIA DE COBRANCA-228/1993-LUCAS MEDEIROS DE OLIVEIRA x CONS GARIBALDI ADM DE CONS S.C.L. -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. AIRTON HIROSHI AKUTSU

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/1993-CECILIA KOSLOUSKI x EDI CESAR LUCAS DA SILVA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. AYRTON ALVES ARANHA-

65.-INVENTARIO-798/1993-TEREZA DALMOLIN x JOAQUIM PICCOLIM -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. APARECIDO ARCOLESE

66.-ARROLAMENTO-820/1993-MARIA IONE PESCH BADOTTI x CATHARINA MUSSAK PESCH -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. GERSON FOLTRAN-

67.-REIVINDICATORIA-841/1993-JOSE BOSA e outros x CERAMICA NEGRELLI LTDA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA,

68.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-142/1994-JOSIANE FOGACA FREIBERGER C D'SILVA x MARIA DE LURDES FREIBERGER -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. BRUNO ERNESTO HETZEL WELTER LEMOS

69.-USUCAPIAO-159/1994-JOEL PORTELA DA ROCHA x AZOR TONIOLO e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH

70.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-327/1994-PERCY TAMPLIN E CIA LTDA x EDUARDO SILVA PINTO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. MOLOTOV PASSOS

71.-DESPEJO-554/1994-CILEDA TEREZINHA R. LUBACHEWSKI x TANIA MARA WESTARB -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ,

72.-INVENTARIO-666/1994-JULIETA LUVIZOTTO AZEVEDO x LAFAYETE AZEVEDO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

73.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-694/1994-ARAUCARIA ADM DE CONS SC LTDA x ANTONIO GERCINO SILVANO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-747/1994-BANCO DO EST DO RIO DE JANEIRO S.A. x IND E COM DE MINERIOS E METAIS ZANELLO LTDA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA,

75.-USUCAPIAO-811/1994-MARIA DE JESUS RODRIGUES DO PILAR x AILTO BRUSCH e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SAMIR THOME-

76.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-828/1994-AILTON PIRES CAMARGO x JOAO MARCELINO FILHO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO,

77.-INVENTARIO-855/1994-MAURO DE ARAUJO BRANDAO x MARIA SANTOS BRANDAO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. LUIZ OTAVIO MONASTIER e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

78.-DESPEJO-464/1995-MANOEL SALVADOR DOS SANTOS x ANGELA REGINA DA SILVA COSTA -Despacho de fls. 147: Certifico que, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a re para que, no prazo de 10 dias, constitua novo advogado. Despesas postais no valor de R$ 9,50. Despacho de fls. 150: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficio a Receita Federal, ante a comprovacao do recolhimento da taxa devida. Custas de oficio no valor de R$ 8,00. -j- Adv. NEIMAR BATISTA, YOSHIHIRO MIYAMURA e JOAO MARCELO KERETCH-

79.-SUSTACAO DE PROTESTO-555/1995-RITA DE CASSIA ZAJACZKOSKI x LOJINVEST SA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

80.-ARROLAMENTO-574/1995-ELIZABETH LAVAL JEDE x NEWTON REFFO JEDE- I- Falta a juntada de procuracao da herdeira Daniella. Falta a juntada das matriculas imobiliarias dos imoveis a partilhar. Falta descricao adequada, em corpo de peticao, dos imoveis. Pelo decurso do tempo, ha necessidade de juntada de certidoes negativas atualizadas (Municipio, Estado e Uniao). II- Atendidos os itens supra, o processo esta apto para homologacao da partilha, sendo que o recolhimento de imposto dar-se-a posteriormente (õ 2º do art. 1.031 do CPC). Para tanto, concedo o derradeiro prazo de 90 dias, sob pena de remocao da inventariante e eventual medida de nomeacao de inventariante dativo (com encargo de remuneracao sobre as forcas da heranca). Int. -j- Adv. GLADYS TEREZINHA BENIO ABUJAMRA e DINO ZAMBENEDETTI-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-594/1995-PAULO CARNEIRO BUACHACK x RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. LEONARDO DA COSTA

82.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-727/1995-LEVI PODGURSKI x SEL HERZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Conforme se verifica da decisao proferida em sede de apelacao, nas fls. 502 foi determinado a reabertura do prazo de 15 (quinze) dias para que o reu/liquidado se manifeste sobre o laudo pericial e consequentemente o prosseguimento de feito. A fim de evitar futuras nulidades processuais determino nova intimacao do reu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o laudo pericial. Apos, decorrido o prazo, havendo manifestacao junte-se aos autos e, em caso negativo, certifique a escrivania o decurso do prazo e voltem conclusos. Int. -j- Adv. TANIA MARA PODGURSKI, VERA LUCIA DE PAULI e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-

83.-DESPEJO-860/1995-AIRTON SILVERIO x CESAR GALENO PIRES CORDOVA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CESAR GALENO PIRES CORDOVA-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-897/1995-SILVIO JOSE WERLE x HELIO COSTA - Defiro o pedido retro. Expeca-se oficio como requerido. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal como requer. Custas de oficio no valor de R$7,00. -J- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, CARLEDES ELIAS DO CARMO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

85.-SEQUESTRO-917/1995-PAULO FERNANDO DE LIMA x GERSON LEPREVOST -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. URATAI SOLNOWSKI BRANCO-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-971/1995-BANCO NACIONAL SA x EDSON DE PAULA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o oficio juntado em fl.73/75. -J- Adv. NATANAEL ZAHORCAK e MARILI RIBEIRO TABORDA-

87.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1168/1995-HEITOR CARLOS CORDEIRO x ARLETE DA SILVA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ELEUTERIO J DE MELLO-

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-1369/1995-GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOBO FRANCO COM E IND DE PRODUTOS NATURAIS LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Ad ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

89.-ALVARA-38/1996-EMILIA ROGOSKI x CLAUDETE SMOLAREK -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. HERCILIO CONCEICAO SOUZA-

90.-DESPEJO-159/1996-ARISTON SANT ANA DE ARAUJO x JOAO BIOTI -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao

dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/1996-LJR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x JONAS PRATES SOBRINHO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-472/1996-ABRIL SA x CORRETORA DE VEICULOS LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. EDGAR WINTER e LUIZ ALEXANDRE CARTA WINTER-

93.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-486/1996-CARLOS SZLANDA e outros x CECILIA PRZEPIURA DOS SANTOS COSTA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. HENRY HASSE-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-565/1996-BANCO BRADESCO S.A. x MOACIR FERRARI DE OLIVEIRA e outros- Intime-se pessoalmente por correio o exequente para que, no prazo de 48:00 horas, de regular andamento ao feito, sob pena de extincao por abandono. Int. Despesas postais no valor de R$ 9,50.-j- Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e RAFAELA STALL LEITE-

95.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-691/1996-BANCO BOAVISTA SA x TRANSIMARIBO LTDA- Sobre o contido em peticao e documentos de fls. 881/887, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. Apos, decorrido o prazo, com ou sem manifestacao, voltem conclusos. -j- Adv. DANIEL HACHEM, HARRI KLAIS e MAISA GORETI L. SANT'ANA-

96.-CAUTELAR INOMINADA-804/1996-ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO x ANDRE GUSTAVO GRANDINETI NIERO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO-

97.-SUSTACAO DE PROTESTO-837/1996-AGRODATA PRODUTORA DE VIDEO CIENTIFICO E CULT LTDA x EDITORA GLOBO SA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

98.-SUSTACAO DE PROTESTO-900/1996-OUROCLIN ASSIST E SAUDE S.C.LTDA x URBANA SERVICOS REFEICOES LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO

99.-ARROLAMENTO-963/1996-IVONE FERREIRA e outros x GLACINIR FREITAS FERREIRA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA-

100.-REINTEGRACAO C/C LIMINAR-1023/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BELA COSTA LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. FABIANO NEVES-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1051/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ANTONIO BEDETE DE PAULA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. NARCISO ADIR PETERS-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1135/1996-GRAFICA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA x MONTE REAL IMOVEIS LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. NILO ARTUR DE SA-

103.-DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1274/1996-MARIO LUIS LUVIZOTTO x JARBAS ZANETTI TORRES PEREIRA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. AGOSTINHO JUSTE

104.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1277/1996-GERTRUDES DE OLIVEIRA CARCERERI x MARIO DA CRUZ e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1278/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x LEO CAMARA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. NARCISO ADIR PETERS

106.-ARROLAMENTO-1328/1996-IRACEMA JURKEVICZ DA SILVA x VICENTE PEREIRA DA SILVA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. MURILO SÉRGIO JOAQUIM-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/1997-ARVINO WALTER GAERTNER x INGO BENDER -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE-

108.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/1997-BANCO BMD S/A x VENDOLINO AUGUSTO DE SOUZA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/1997-BANCO BMD S/A x ALUISIO RIBEIRO DA SILVA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

110.-ORDINARIA DE COBRANCA-434/1997-JAMIL AMILTON CURY x GULIN ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-533/1997-ASSOCIAÇAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x DELLAMAR DA SILVA MIRANDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

112.-DECLARATORIA-550/1997-MASSA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNIC.LTD x ELETEC ELETRICIDADE, COMUNICAÇOES E COMERCIO LTDA -Certifico que, em cumprimento a PORTARIA N. 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficio prestando a informacao de fl.471, solicitada em fl.466. Custas postais no valor de R$7,00. -J- Adv. GERALDO MOCELLIN, ALCIDES JOSE MARIANO e ALEXANDRE JOSE MARIANO-

113.-INVENTARIO-595/1997-WILSON JOSE DE SOUZA x MARIA RUDEK DE SOUZA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. PAULO CESAR CRUZ, CLAUDINEI BELAFRONTE e JANE PEREZ KAPAZI-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-665/1997-BANCO BMD S/A x ROBERTO HUDSON REIS e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA

115.-SUSTACAO DE PROTESTO-857/1997-ADIB NAGIB HANNA x MOHAMED MALIH OMARI e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOAQUIM LOPES-

116.-RESSARCIMENTO-877/1997-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x ASS USUARIOS SIST DE TELEFONIA COMUNIT EDIF SIENA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e NEY BRODBECK MAY-

117.-REINTEGRACAO DE POSSE-894/1997-CECIL ADELINO MARQUES x IRINEU DA SILVA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ADILSON ALVES PEREIRA-

118.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-958/1997-EDITE BOLDT x TANIA DO ROCIO BELOTO DE OLIVEIRA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ALZIR DEMETRIO VIECILI

119.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-984/1997-ARILDO DOS SANTOS x TORREBLANCA - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. BERTINO RAMOS

120.-ANULACAO DE TITULO-987/1997-J.R. FERNANDES DE SIQUEIRA & CIA LTDA x MONTEFIORI MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Despacho proferido nos autos

de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN

121.-DECLARATORIA-1008/1997-BUFFARA E BUENO ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA x BAMERINDUS CIA DE SEGUROS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -J- Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA, CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ COSTA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, JOSUE DYONISIO HECKE, ALEXANDRE T. RIBEIRO BARBOSA, LUCIANE S. CURY TERRA e PAULO CESAR KEINERT CASTOR-

122.-CAUTELAR INOMINADA-1128/1997-VINICIO TORTATO SOBRINHO x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DE BANCOS SA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR

123.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1172/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x VETSUL AGROPASTORIL LTDA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES.

124.-REINTEGRACAO DE POSSE-1281/1997-DANIELA OLIVETO x MAXIMILIANO GOMES COSTA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS

125.-SUMARIA DE COBRANCA-1335/1997-CONDOMINIO EDIFICIO RIO OYAPOCK x JUARES RODRIGUES- Anote-se a procuracao de fl. 306. 1. As certidoes a que se referem os itens 5.8.8.2, do Codigo de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justica, publicado no DJPR., retificado pelo Prov. 34/00), e ainda os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5, ja foram anteriormente cumpridas. 2. Designe-se data para realizacao da praca, procedendo-se as intimacoes necessarias, inclusive do conjuge do devdor, de credores hipotecarios e do Juizo do qual emanou a primeira penhora, se houverem. Intimem-se. Intime-se para retirar o edital, bem como pagar as custas do oficial de justica no valor de R$ 60,00 e custas do edital no valor de R$ 7,00. Ciencia as partes da desinacao do leilao para os dia 07 e 17 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas. -j- Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e JULIANA DA VEIGA-

126.-SUMARIA DE COBRANCA-1403/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x ANDREA KUTINSKAS CARVALHO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO

127.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1470/1997-PAULO DILSON JANNUZZI x FRANCISCO LASKOS e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA

128.-ORDINARIA DE COBRANCA-1473/1997-SHEILA MAIA DA CUNHA WILHEM DE JESUS ME e outros x GIOVANI T. SILVA MOUTINHO e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SERGIO PAULO BARBOSA

129.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-20/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SANDRA MARIA URIARTE -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

130.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-90/1998-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x PAULO CESAR DE SOUZA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR

131.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-420/1998-JOAO BATISTA C. AGUIAR x LOURI DA SILVA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA,

132.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-481/1998-NELSON SOARES DE LIMA x IRMAOS LISBOA S.C. LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. OLGA GUALBERTO

133.-ORDINARIA DE COBRANCA-1070/1998-MORO S.A. CONSTRUCOES CIVIS x IDEALIZA-ADM.DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. e outros- Despacho de fls. 589: I-) Oficie-se ao Relator do Agravo prestando as informacoes contidas no segundo paragrafo do despacho retro, acrescentando que a motivacao da decisao pela desconsideracao da personalidade juridica reside nos seguintes fatores: Primeiro - a empresa executada nao foi encontrado (fl. 473), sendo que a sua citacao so foi possivel (fl. 481) quando a parte exequente indicou o endereco pessoal do socio Faustino Pereira Carvalho (fl. 476); Segundo - as declaracoes de imposto de renda juntadas em fls. 522/536 nao apresentam nenhum tipo de movimentacao que gerasse imposto; Terceiro - as certidoes de fls. 547/555 demonstram a inexistencia de bens em nome da executada. Tais elementos evidenciam, como consignado na decisao de fls. 556/557, que a empresa executada encontra-se desativada e de forma irregular, pois ainda consta como ativa perante a Junta Comercial, mas sem nenhuma receita e e sem nenhum bem, demonstrando a pratica de ato fraudulento e abuso, pelo indicio de sua dissolucao e dilapidacao do seu patrimonio. II-) Considerando a nao concessao do efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se o item III de fl. 556. Int. Despacho de fls. 592: Certifico que, em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justica. -j- Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA B LOCATELLI PEREIRA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

134.-SUMARIA DE COBRANCA-1090/1998-CONDOMINIO EDIFICIO JAU x ALFREDO CHAERKE e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO-

135.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1237/1998-VALDIMIR SAPURN SINGH x CLISAMA ASSISTENCIA MEDICA S.C LTDA e outros - Anote-se o substabelecimento de fl.323. Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo o pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este juizo manteve o despacho agravado, bem como, que o recurso interposto e intempestivo, considerando que a decisao atacada foi publicada em 18.10.05 (fl.314) e que o agravante protocolou seu recurso em 05.12.05 (fl.325) e cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC em 09.12.05 (fl.324). -J-Adv. MARCIA J. VIEIRA SIMOES, DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, IVAN GUERIOS CURI, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI, ANNE DE BARROS REINALDO e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

136.-USUCAPIAO-1312/1998-ETELVINA DA MAIA MACHADO x CARLOS FRANCO DE SOUZA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA-

137.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1337/1998-WALDIR COPETTI NEVES x EMERSON NERONE -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. LUCILIA FELICIDADE DIAS

138.-ACAO MONITORIA-1559/1998-BANCO REAL S/A x SANDRA APARECIDA BATAGELLO MOREIRA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CESAR RICARDO TUPONI-

139.-ARROLAMENTO-1580/1998-CALYPSO MUNIZ NEQUER x DALTO MUNIZ NEQUER -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CALYPSO MUNIZ NEQUER-

140.-USUCAPIAO-17/1999-JOAO CANDIDO VIEIRA x - Anote-se a prioridade processual na autuacao. Antes de apreciar o pedido retro formulado, determino seja oficiado ao juizo da 11ª VAra Civel desta Comarca solicitando informacoes sobre o andamento da acao de usucapiao que, segundo informa a certidao de fls.331,o autor teria ajuizado em data de 29.07.1987, solicitando a remessa de copia da peticao inicial e se houve decisao. Oficie-se, ainda, aos juizos da 7ª e 10ª Varas Civeis, solicitando informacoes sobre as Acoes de Reintegracao de Posse que o autor ajuizou em face de Guilherme Calixto Fernandes e Manuel Alves da Silva, respectivamente, em data de 22.07.94 e 03.10.95 (fls.331), igualmente solicitando copias das respectivas peticoes iniciais. Oficie-se, tambem, ao juizo da 2ª Vara da Fazenda, Falencias e Concordatas, solicitando informacoes sobre o andamento da Acao de Desapropriacaço n.511/98, em que figuram como partes JOAO VIANA SEILER e outros e o MUNICIPIO DE CURITIBA. Certifique-se a Serventia sobre eventual existencia de acao de reintegracao de posse ajuizada neste juizo contra o Autor e, especialmente se tem por objeto o imovel usucapiendo ou parte dela. Atendidas tais providencias, voltem conclusos. Custas de oficio no valor de R$1,00. -J- Adv. EDVANDRO AUGUSTO BIER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE e ITALO TANAKA JUNIOR-

141.-REINTEGRACAO DE POSSE-120/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x BEETHOVEN JUVENAL DA SILVA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

142.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-183/1999-JOSE ROBERTO ANTIQUEIRA DANTAS x EVANILA VENTURI e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CELIA CARTES

143.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-303/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x POPASA POTINGA PAPEIS S.A. -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

144.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-327/1999-CARLUIZ JUSTUS SEILER x N.Z. KIWI-DIST IMP E EXP DE PERFUMES E COSMETICOS -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

145.-ACAO MONITORIA-351/1999-MINERVA DIMAX - COMERCIO FARMACEUTICO LTDA x ASSOCIACAO DOS FUNC DO HOSPITAL DE CLINICAS - AFHC -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. OTTO JOAO LYRA NETO

146.-INVENTARIO-449/1999-INES MIOTTO SNADI x ORESTES SANDI- 1. Considerando-se que as partes sao maiores e capazes, e porque presentes os requisitos legais, estando nos autos negativas expedidas pela Fazenda Publica, em seus tres niveis, HOMOLOGO a partilha (fls. 19/21) contida no presente arrolamento os respectivos quinhoes, ressalvando eventuais erros, omissoes e direitos de terceiros. 2. Observada a norma contida no õ 2º, do art. 1031/CPC, com a comprovacao do imposto causa mortis e ouvida a Fazenda Publica, expeca-se formais de partilha, com os requisitos do art. 1027, do Codigo de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. -F-Adv.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

147.-SUSTACAO DE PROTESTO-493/1999-YUSSEF SALER RADAR x EDITORA GAZETA DO POVO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE-

148.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-512/1999-METALURGICA FOGGIATTO LTDA. x LUIZ ANTONIO MATIAS -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

149.-ACAO MONITORIA-770/1999-EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA. x LUIZ AUGUSTO JUK e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-

150.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-819/1999-SELMA GONCALVES HORST x MAURICIO HORST -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SADI FRANZON e LAIR CARTES-

151.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-844/1999-MARIA DA LUZ BITTENCOURT FONTOURA x BEGONA GONZALEZ MACHADO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE

152.-SUMARIA DE COBRANCA-865/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x JOAO RICARDO RIFFEL -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justica, bem como sobre as certidoes negativas de praca do bem. -J- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, OTOMI KOHLMANN e DELMARI DIAS-

153.-APURACAO DE HAVERES-900/1999-ESPOLIO DE FERDINAND PETER CARL SCHUMANN x PLASTICOS DO PARANA LTDA. e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para que tome ciencia do deposito de seus honorarios, bem como, para se manifestar sobre o contido na peticao de fls. 2776. -j- Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, EDSON PEREIRA DE CARDOSO, GEORGE BUENO GOMM, ASSIS CORREA, RAFAEL RAMON, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

154.-INVENTARIO-1031/1999-ANITA PACHECOSKA JURCZYSZYN x TEODORO JURCZYSZYN -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. MARILIS TANIA JURCZYSZYN-

155.-INVENTARIO-1042/1999-ELVIRA ALBINI ANDRETTA x JOSE FATUCHE e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e MARCELO JOSE ARAUJO-

156.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-1367/1999-MESA ELETRONICA LTDA x IDENILSON VITORINO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL,

157.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1399/1999-MPS INFORMATICA S/C LTDA. x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. FAURLLIM NAREZI

158.-INVENTARIO-1423/1999-WLODZIMIERZ CIOCH e outros x VALDIR CIOCH - Intimem-se as partes para atenderem ao comando judicial de fl.376, no prazo de ate cinco dias, com as advertencias legais. Int.- J-Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e ILKA ALMEIDA PASSOS-

159.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-14/2000-JOSE DO CARMO SILVEIRA x EMESO CONST INCORPORACOES E VENDA DE IMOVEIS LTDA - Defiro a penhora e o bloqueio requeridos em fls.421/422. Lavre-se termo de penhora, expedindo-se certidao para registro da penhora a ser entregue ao exequente, bem como mandado para intimacao da executada. Expeca-se oficio ao DETRAN para o bloqueio requerido. Intime-se a retirar a certida para averbacao da penhora expedida. Custas de Oficial de Justica no valor de R$40,00, bem como pagar as custas no valor de R$7,00. -J- Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA e ANDERSON HATAQUEIAMA-

160.-REINTEGRACAO DE POSSE-84/2000-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRASILEIRO CANFILD JUNIOR E CIA LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID

161.-INVENTARIO-316/2000-JURJUS NASRI YOUSSEF x NASRI AYOUB TAMER YOUSSEF -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

162.-CARTA DE SENTENCA-504/2000-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ADAUTO CANEDO DA SILVA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o oficio juntado em fls. 594/405. -F- Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO, JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA, BRUNA ANGELICA SALVATICO FERREIRA e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDE-

163.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-506/2000-MARIA EUGENIA SABOIA BAGGIO x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A.- Defiro o pedido de levantamento do valor depositado em favor da exequente. Expeca-se alvara. Considerando que a exequente discordou do valor depositado a titulo de quitacao do valor executado, intime-se a executada para se manifestar no prazo de cinco dias, dizendo se pretende efetuar o deposito da diferenca entre o calculo de fl. 315 e deposito realizado em fl. 322. Apos, decorrido o prazo, com ou sem manifestacao, diga o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Intime-se para retirar o oficio de levantamento, bem como pagar as custas do oficio no valor de R$ 7,00. -j- Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, ITO TARAS, EVERTON LUIZ SANTOS, EDUARDO BATISTEL RAMOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, TEODORO JAIRO SILVA DA SILVA, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, LEONARDO DA COSTA e SUZANA GUIMARAES MARANHO-

164.-INVENTARIO-562/2000-NASSIB KADRI x ABDUL LATIF KADRI -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOAO FRANCISCO RAITANI DE OLIVEIRA-

165.-ACAO MONITORIA-602/2000-BANCO DO BRASIL ADMINISTRAD.DE CARTOES DE CRED.S/A x LUIZ CARLOS SABADIM -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL

166.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-624/2000-EDISON NAVA DE ASSIS x INTELCO S/A -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SCHEILA FARIAS-

167.-COMINATORIA-658/2000-JOSE FERNANDO SALVADOR x INDUSTRIAS PARANA LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justica. -J- Adv. SHEYLA D.B. DOS SANTOS e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

168.-DECL.INEXGIBILIDADE DE DEBITO-688/2000-ROBERTO HUDSON REIS e outros x LEONILDO NOGUEIRA SANCHES e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ADELCIO CERUTI

169.-SUMARIA DE COBRANCA-720/2000-CONDOMINIO CONJ RESID MORADIAS UBATUBA - COND. I x JOSE GARGNIN NETO e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA

170.-ARROLAMENTO-890/2000-ELENICE MOURA DE MELLO e outros x SAUL RANGEL DE MELLO- Defiro o levantamento requerido. Expeca-se o competente alvara. Apos, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Int. Intime-se para retirar os alvaras. -j- Adv. JOAO ANTONIO BATISTELLA, DORIS MARIA B. WERKA, CHARLES ERVIN DREHMER, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

171.-ARROLAMENTO-908/2000-RUTH DALCOL DA ROCHA LOURES x ODETTE GRADOWSKI DALCOL -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

172.-ARROLAMENTO-1098/2000-JUCIRENE JUREMA RIBEIRO DE BARROS e outros x ESPOLIO DE MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA SBRISSIA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JORGE DE OLIVEIRA-

173.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1155/2000-CONSORCIO MORUMBI MOTOR S/C LTDA x LUIZA GIANGIACOMO JACOBOWSKI -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CARLA FABIANA EVERS

174.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1257/2000-LUIZ ROBERTO CORAIOLA x JOSIL RIBAS ANDRADE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o oficio juntado em fls. 52/56. -F- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MAURICIO KORMANN-

175.-EXECUCAO DE SENTENCA-5/2001-CLEMENTINO BARANCOSKI x NEWTON SERGIO BORBA e outros- I- A questao acerca da penhora resta por superada. II- Quanto a alegada nulidade da execucao, nao ocorre. Na verdade, o que esta havendo e confusao acerca do titulo executivo, ou seja, se a sentenca proferida no processo de conhecimento ou se o acordo de fls. 117/118. O acordo de fls. 117/118 nao ofi homologado, e, por isso, nao pode ser considerado como titulo em execucao. Antes de referido acordo, porem, a execucao da sentenca se encontrava em fase adiantada. Houve citacao dos executados, penhora de bem, intimacao da penhora e decurso de prazo para embargos. III- Desta sorte, e definindo o rumo da execucao: a) o titulo executivo e a sentenca, e nao o acordo de fls. 117/118; b) nao ha mais possibilidade de discussao sobre o bem penhora, e nao mais cabem embargos a execucao; c) os pagamentos feitos ao exequente em decorrencia do acordo de fls. 117/118, devem ser deduzidos; IV- Considerando a divergencia entre as partes sobre o monatante dos alugueres, determino a remessa dos autos a contadoria, para que, observando o contido na sentenca os pagamentos ja feitos pelos executados, apresente o valor pendente. Feita a conta, manifestem-se as partes. Em nao havendo impugnacao, devem os executados proceder o pagamento do saldo pendente, sob pena de seguimento da execucao com designacao de hasta publica. Int. -j- Adv. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ, JORGE LUIZ BORGES e STELA MARIS PINTO PETERS-

176.-CAUTELAR INOMINADA-76/2001-ROBERTO HUTTEN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CESAR RICARDO TUPONI,

177.-ORDINARIA DE COBRANCA-101/2001-DIGICOR S/C LTDA x JOSE SABARIEGO RUIZ -Despacho de fls. 467: As

testemunhas arroladas em fls. 465/466 comparecerao independente de intimacao. Aguarde-se a audiencia designada. Int. Despacho de fls. 470: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de cartas para intimacao das testemunhas arroladas pelo autor as fls. 468/469. Despesas postais no valor de R$ 19,00. -j- Adv. JULIO BROTTO, ANDREA GOMES, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, WILSON ROBERTO DE LIMA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, LUCIANO GIACOMET e KARLA MARIA TREVIZANI-

178.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-502/2001-OSMANN DE OLIVEIRA x GISELLE FERREIRA DA SILVA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-

179.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-544/2001-PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SILVANO LEO FETTER -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -J- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

180.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-677/2001-VANDERLEY FARIAS x ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO EDIFICIO LADY -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. RONALDO B DOS SANTOS

181.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-862/2001-CLAUDIO CARON x RM PICOLLI MOVEIS -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA.

182.-SUSTACAO DE PROTESTO-938/2001-TSUTOMU OGASAWARA - LOCACAO DE MAQUINAS x TECTRATOR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. LORIVAL CAMARGO SANTOS-

183.-ARROLAMENTO-1038/2001-FLORIDA AUGUSTA LIZT CORDEIRO x JAYME CORDEIRO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK,

184.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1157/2001-ALOIS ALBERT JOHANNES CALLADO e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI-Torno ineficaz a nomeacao a penhora feita pelos executados, pelas razoes aduzidas pelo exequente (fls. 872/874), que acolho. Defiro a penhora dos imoveis indicados, objetos das matriculas n. 25.847 e 25.848 do 2º SRI. Lavre-se termo de penhora. A seguir, intime-se a executada da penhora, cientificando-a de que, pelo ato de intimacao fica constituida depositaria do bem penhorado, bem como intime-se-a do prazo para interposicao de Embargos. Efetivada a penhora, extraia-se certidao para registro da penhora junto ao Oficio Imobiliario competente, intimando o exequente para retira-lo e promover o registro (art. 659, paragrafo 4º do CPC). Da penhora, intime-se, ainda, o credor hipotecario. Intime-se a parte Autora para se manifestar a teor do petitorio de fls. 866/871, no prazo de cinco dias. Intime-se para retirar a certidao para averbacao da penhora, bem como pagar as custas do oficial de justica no valor de R$ 80,00 e custas da certidao no valor de R$ 7,00. -j- Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO e MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

185.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1183/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ATALAIA DIESEL LTDA e outros - Cumpra-se a determinacao lancada no 2º paragrafo do despacho de fl.229. Intime-se a retirar a carta precatoria expedida. -J- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e EDINARA ZAGO-

186.-ARROLAMENTO-1186/2001-JULIO CESAR DE LIZ x ZAURI DUARTE DE LIZ -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JULIO CESAR DE LIZ

187.-ORDINARIA DE COBRANCA-1213/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MULTILINE COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA e outros -1. Requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dais, as certidoes nos item 5.8.8.2, do Codigo de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justica, publicado no DJPR., em 30/8/99, retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do oficio que o imovel sera levado a praca, com indicacao precisa do numero dos autos, nome das partes e valor do debito. 2. Decorrido o prazo fixado, designe-se data para a realizacao da praca, independentemente de resposta, nos termos do item 5.8.8.3/CN., procedendo-se as intimacoes necessarias, inclusive do conjuge do devedor, de credores hipotecarios, se houverem e do juizo do qual emanou a primeira penhora, se houverem. Intimem-se. Custas de oficio no valor de R$ 32,00. -j-Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F DEMETERCO, MARCELO LUIZ DREHER e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

188.-ALVARA JUDICIAL-1240/2001-JULIANA MOURA DE MELLO (MENOR) e outros x - Intime-se como requer o avaliador. Custas do avaliador no valor de R$ 326,00. -j- Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, JOAO ANTONIO BATISTELLA e DORIS MARIA B. WERKA-

189.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1262/2001-LEOPOLDO GONCALVES x BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS M.E. -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o oficio juntado em fls. 200/221. -F- Adv. CLOVIS TEIXEIRA, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-

190.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1392/2001-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DAS DORES VELOSO BONZATTO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -J- Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

191.-ACAO MONITORIA-1411/2001-HOSPITAL INFANTIL MENINO DEUS x ODOMED-CLINICA MEDICO-ODONTOLOGICO S/C LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

192.-REVISAO DE CONTRATO-1429/2001-AUTO POSTO EVEREST LTDA x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ante ao contido na certidao supra, manifeste-se o banco - reu, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse e, se for o caso de execucao, deve o exequente apresentar memoria de calculo atualizado de seu credito e efetuar o pagamento das custas de execucao de sentenca. Apos, voltem conclusos. -j- Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, LUCIANO RASSOLIN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

193.-ORDINARIA C/ANTECIP PARC.TUT.-1521/2001-CELIA REGINA BAUER x ABN AMRO BANK -Cite-se a parte executada para o pagamento do debito apontado em fl. 451, juntamente com as custas de fl. 455 e diligencias do oficial de justica, no prazo de 24 horas ou nomeacao de bens no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito. Custas do oficial de justica no valor de R$ 120,00. -j-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, LUCIANO SOARES PEREIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

194.-USUCAPIAO-1572/2001-MARIA VEIGA JUGLAIR e outros x - Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo, conforme ja determinado em fl. 231. -j- Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO e ITO TARAS-

195.-ANUL.C/C IND. PERDAS E DANOS-67/2002-NELSON ROBERTO DA SILVA e outros x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SAMIR THOME e ROGERIO GONÇALVES THOME-

196.-ACAO MONITORIA-306/2002-NORBERTO CLAUDIO GOMES PALMEIRA x MANAHATAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/C LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS

197.-ARROLAMENTO-410/2002-CELSO LIMA DA COSTA x ROSA MARIA GLODZINSKI DA COSTA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e CELIA MARIA KRIEGER ARIOLI-

198.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-445/2002-EDNEI DE MATOS ALMEIDA x SINDICATO METALURG.DA GRANDE CURITIBA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

199.-ARROLAMENTO-516/2002-E.R.S.-ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS S/C LT e outros x MARIA SANTOS BRANDAO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

200.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-557/2002-3R DESCARTAVEIS CONFECCAO E COM.DE EMBALAGENS LTDA x EVANGELINO DA COSTA NEVES -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI-

201.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-571/2002-TERESA SELENKO e outros x ESTANISLAU SAROTE e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA,

202.-MANDADO DE SEGURANCA C/TUTELA-593/2002-VINICIUS DE PAULA SOUZA x REITOR DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-

203.-ACAO MONITORIA-632/2002-INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA x ANA MARLY FERREIRA DEVENS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o oficio de fls.88/92. -J- Adv. LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL-

204.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-791/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x NILZA ALVES FERREIRA FRANCISCO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

205.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-908/2002-GENILSON DA ROCHA SOARES e outros x IMPERIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intime-se para pagar as custas de oficio no valor de R$ 8,00. -j- Adv. JOSE CARLOS ROSA, ADEMAR LIEDKE, ADEMAR LIEDKE JUNIOR e LUCIANA AMARAL REMER TACLA-

206.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-974/2002-IPIRANGA ASFALTOS S.A x COMISSAO DE CONSTRUCAO DO ESTADIO DO PARANA-COCEP e outros- Intime-se a parte interessada a efetuar o pagamento das custas do contador no valor de R$43,76. -F- Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

207.-INVENTARIO-977/2002-JOAQUIM MANHOLER x SEVERINO MANHOLER- A intimacao da Fazenda Publica Municipal e pessoal. Cumpra-se o despacho de fl. 135. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. HERON CATTA PRETA GOMES DE ARAUJO, ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN-

208.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1119/2002-ANTONIO CARLOS MOREIRA x BANCO ITAU S/A -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR,

209.-INTERDICAO E CURATELA-1173/2002-DELCINA BENTA BOOS x ARNO BOOS -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

210.-ACAO MONITORIA-1249/2002-BANCO BRADESCO S/A x PAMPER COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE LTDA e outros- A prova pericial esta concluida. Considerando que nao ha outras provas a serem produzidas, o feito encontra-se apto para julgamento da causa no estado em que se encon-

tra. Nada sendo requerido no prazo de dez dias e pagas eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Int. Custas devidas no valor de R$116,50. -F- Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, EDGAR LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e DANIELA FERNANDA SANSON LENZI-

211.-INDENIZACAO-1355/2002-ZAILA DE LIMA BORSATTI x BETTANIM LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os termos da peticao de fls. 218. -F- Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R VENTURELLI, DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, LIRIS MARIA ATZ, JENNY LETICIA ATZ e ANGELA MAGALI DA SILVA-

212.-DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-1359/2002-LUIZ DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Cite-se a parte executada para o pagamento do debito apontado em fl. 383, juntamente com as custas processuais devidas e de execucao de sentenca e diligencias do oficial de justica, no prazo de 24 horas ou nomeacao de bens no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito. Custas do oficial de justica no valor de R$ 120,00. -j-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALES, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, DIMITRYA PIRIH MARANHAO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e DIMITRYA PIRIH MARANHAO-

213.-SUMARIA DE COBRANCA-1410/2002-CONDOMINIO DOS EDIFICIOS TUNIS E CASABLANCA x PAULO DE CASTRO NETO e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

214.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1413/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ALVES MADRUGA & CIA.LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -J- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARCELO LUIZ DREHER e MARCIO ANTONIO SASSO-

215.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1527/2002-ADRIANA RIBEIRO DE TOLEDO TEIXEIRA AZONI x UNIBANCO - CREDIBANCO S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a perita para que tome ciencia dos documentos juntados pelo reu. -J- Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

216.-SUMARIA DE COBRANCA-21/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS-COND.IV x MIGUEL ANGELO CAMARGO DE CARVALHO- Defiro o pedido retro. Expeca-se carta com AR para citacao do executado no endereco indicado em fl. 117. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

217.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-38/2003-LUIZ CLAUDIO ROMANELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ante a certidao supra e considerando as reiteradas intimacoes realizadas ao reu para apresentacao das contas graficas, a fim de possibilitar a conclusao do laudo pericial, sendo que ate a presente data nao atendeu ao comando judicial, tenho por prejudicada nesta parte a prova pericial e via de consequencia concluida a dita prova. No prazo sucessivo de dez dias, apresentem as partes, suas alegacoes finais, atraves de memoriais, iniciando-se o prazo pelo autor. Apos, pagas eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Int. Custas no valor de R$ 100,10. -F- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

218.-INVENTARIO-73/2003-ARILDA VITORINO NEVES e outros x SERGIO VITORINO NEVES- Intime-se pessoalmente por correio a Sra. SUZANA ALVES MARTINS NEVES no endereco indicado em fl. 113 para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, prestando as contas devidas, com as advertencias legais. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j-Adv. LUIZ TRYBUS-

219.-USUCAPIAO-117/2003-JULIANA APARECIDA LAZAROTTO e outros x ESPOLIO FRANCISCO WONSOWICZ e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a Fazenda Publica Municipal para que se manifeste nos autos. Despesas postais no valor de R$ 9,50.-j-Adv. ELIO GRIL GUAREZI, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA FEIJO S RAFFO RODRIGUES e ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-

220.-DECLARATORIA-210/2003-EDNA MITIKO OTA x BANCO BRADESCO S/A -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. DANIEL HACHEM-

221.-RESSARCIMENTO-215/2003-NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS x ESTACIONAMENTO DO LARGO LTDA- SENTENCA PROFERIDA EM 11 LAUDAS. Parte final: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, condenando a Re ao pagamento da quantia de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais) a Autora, a titulod e ressarcimento pela indenizacao paga a sua segurada, acrescido de correcao monetaria a partir da data do desembolso (10.08.2001), e juros de mora a razao de 6% (seis por cento) ao ano tambem a partir do desembolso, elevando-se para 12% (doze por cento) ao ano, a partir do mes de janeiro/2003 (artigo 406 do NCC c.c. artigo 161, õ 1º, do CTN), por tratar-se de obrigacao proveniente de delito (sentido lato), nos moldes do art. 962, do Codigo Civil, entao vigente e consoante enunciado das Sumulas n. 43 e 54 do E. Superior Tribunal de Justica. Em respeito ao principio da sucumbencia, condeno a Re, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, em valor que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenacao, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o reduzido grau de complexidade da causa e que ela nao exigiu instrucao, na forma do artigo 20, õ 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -j- Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e FABIO TAVARES TORQUATO-

222.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-241/2003-BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTINA BRASIL S/A x CARLOS DOS ANJOS FILHO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

223.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2003-CELSO DOS SANTOS NEVES x ANTONIO EDISON DE MELLO- Defiro o pedido retro. Expecam-se os oficios como requerido. Sobrevindo as informacoes, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Custas de oficio no valor de R$ 48,00.-j-Adv. JONAS BORGES e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

224.-CAUTELAR C/ LIMINAR-345/2003-MARIA DE LOURDES LIMA x BANCO ITAU S/A -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA

225.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-357/2003-MARIA LUCIA DA SILVA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A- Sobre o contido em peticao de fls. 287/288, manifeste-se a re, no prazo de cinco dias. -F- Adv. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, ANGELO GIOVANNI LEONI, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, RENATA DORJO PEDRA PRADO, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, SERGIO LUIS TAIRA, EMIR CALLUF FILHO e RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-

226.-PROTESTO JUDICIAL-407/2003-MANOEL LOURENCO x SEGURADORA GRALHA AZUL -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

227.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-527/2003-AMF FRETAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO x CENTRALTUR LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

228.-ORDINARIA DE COBRANCA-541/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RUBENS GUALBERTO ARIAS GONZALES-Defiro o pedido retro. Expeca-se novo mandado a ser cumprido com os beneficios do artigo 172, õ 2º do CPC, como requerido. Intime-se para complementar as custas o oficial de justica no valord e R$ 40,00. -j- Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

229.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-594/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO SERGIO THOMAZ -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 180 dias, conforme requerido em fl.76. -J-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

230.-ACAO MONITORIA-638/2003-REFORMADORA DE ONIBUS REFORCAR LTDA e outros x ROBERTO DEL SECCHI- Oportunizo ao executado que se manifeste, atraves de seu advogado, sobre a pretensao de fls. 165/166 da parte exequente que, em principio, se mostra eficaz, salvo se o executado proceder o pagamento do debito e ou penhora em dinheiro. Int. -F- Adv. JOSE CONCEICAO BUENO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

231.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-827/2003-FRANK LEANDRO BEVERVANCO x BANCO BANESTADO S/A- SENTENCA PROFERIDA EM 27 LAUDAS. Parte final. Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o efeito de declarar indevida qualquer forma de capitalizacao composta de juros no contrato firmado entre as partes, por serem nulas as clausulas que possibilitam a incidencia de juros de forma capitalizada. Em decorrencia, determino seja aplicada a taxa de juros simples sobre cada prestacao, no percentual de 11% ao ano, ficando, consequentemente inviabilizada a utilizacao do Sistema Price como metodo de amortizacao do saldo devedor. Por conseguinte, CONDENO O REU a repetir ao autor os valores indevidamente pagos, operando-se, porem, a repeticao, por compensacao com as parcelas devidas, que se encontrarem em aberto (impagas), ou mesmo vincendas, na forma da fundamentacao supra. Fica indeferida a tutela antecipada requerida na inicial. Ha sucumbencia reciproca, tendo a parte autora logrado exito parcial, pelo que, devera suportar o equivalente a 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios da parte ex adversa que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, õ 3º e 4º do CPC, arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a natureza da causa, o trabalho efetivamente exigido, o tempo despendido para a demanda e o zelo profissional dos patronos, arcando o Reu com os 30% (trinta por cento) restantes das custas e despesas processuais, promovendo-se a compensacao da verba honoraria, nos termos do artigo 21 do mesmo Diploma e da Sumula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -F-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

232.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-829/2003-ANTONIO CARLOS TURRA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se os autores para que no derradeiro prazo de 10 dias, juntem aos autos os documentos solicitados pelo perito, sob pena de prejuizo a producao da prova pericial. Int. -j- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CEZAR EUCLIDES MELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, CLAUDIO MARCHIORO, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, IVETE DA CONCEICAO BORBA, CARLOS FERNANDO JORGE, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, RENATO PINEDA SATORI, REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS, JOAO ALFREDO BOND MENDONCA, SANDRA SOTO NATER, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, NEI PEREIRA DE CARVALHO, STELLA MARIS NERONE LACERDA, FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER, ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, CARLOS ROBERTO MENOSSO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

233.-USUCAPIAO-994/2003-GILMA STECANELLA e outros x MARIO NOVELLI BARESE e outros - Sentenca proferida em 03 laudas. Parte final... Decisao. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando em favor dos autores , por forca da usucapiao, a propriedade sobre o imovel supra descrito e delimitado na planta e memorial de fl.20/22, servindo a presente sentenca como titulo habil ao respectivo registro imobiliario. Transitada esta em julgado e pagas as custas processuais, expeca-se o respectivo mandado. P.R.I. -J- Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA e ADRIANA DE PAULA BARATTO-

234.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1005/2003-OSNI FONSECA E CIA LTDA x COPAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA

235.-EMBARGOS A EXECUCAO-1040/2003-SILVANO LEO FETTER x PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -J- Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT-

236.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1131/2003-MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA x JOAO LUIZ CAMARGO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ANA CAROLINA DE ANDRADE NAREL-

237.-BUSCA E APREENSAO C/ PED. DE-1226/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AILSON DE JESUS CARVALHO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 180 dias, conforme requerido em fl.73. -J- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

238.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-1229/2003-COELHO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x NELCIR ANTONIO OSINSKI e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ODORICO TOMASONI-

239.-COMINATORIA C/C INDENIZATORIA-1249/2003-L'LOREAL e outros x BONYPLUS IND. E COM.IMP. E EXP. DE COMERCIO LTDA- Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito em fls. 743/750, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. -j- Adv. SERGIO SOARES SOBRAL FILHO, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL, ANTONIO AFFONSO LEITE DE CASTRO, MARCIO LORENA DE ARAUJO, ANTONELLA CARMINATTI, ANDRE GOMES DE OLIVEIRA, ALEXANDRE KRUEL JOBIM, GILBERTO DUARTE PRADO, MARIO BAPTISTA DE MAGALHAES, CLAUDIA CHRISTINA SCHULZ, ANNA CAROLINA MENEZES TEIXEIRA, ALEXANDRE DA CUNHA LYRIO, JOAO MARCOS PAES LEME GEBARA, GUILHERME DE MATTOS ABRANTES, CLARISSA SANTIAGO DIAS, CARLOS EDUARDO S. AGUIAR, DIANA FERREIRA DOS SANTOS N.COSTA, LUCIA TRINDADE, GIORGIA CRISTIANE PACHECO e EDUARDO GUSTAVO PACHECO-

240.-ARROLAMENTO-1291/2003-JOSE HENRIQUE DE MELO e outros x LORENA DELFINO DE MELO -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SCHEILA FARIAS-

241.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1347/2003-MANOEL ESTEVEZ RODRIGUEZ x DALMO FEITOSA-Aguarde-se a juntada do AR da carta expedida. Sobrevindo a juntada e decorriso o prazo, voltem conclusos. -j- Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-

242.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1389/2003-JANETE LEMES DA FONSECA x SERVICO SOCIAL DO COMER-

CIO - SESC- Para a producao da prova testemunhal anteriormente deferida, consistente em inquiricao de testemunhas por ambas as partes, devem as partes apresentarem rol de testemunhas ate sessenta dias antes da audiencia e informar se estas comparecerao independente de intimacao e, caso negativo intime-as por correio. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03/05/2006, as 14:30 horas, neste juizo. Intimem-se. -F- Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e JOAO CARLOS REQUIAO-

243.-DEMOLITORIA-1411/2003-CONDOMINIO CONJUNTO GONCALVES x LUIZ CARLOS DE CAMARGO GONCALVES- Intime-se o Sr. Perito para manifestar-se sobre o pedido de esclarecimentos e, entendendo ser possivel responda. Prazo de 10 (dez) dias. Se requerido for, desde ja defiro o levantamento do valor depositado em fl. 274 em favor do perito. Expeca-se alvara. Sobrevindo os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, oportunidade em que devera o reu depositar a segunda parcela dos honorarios periciais de sua responsabilidade atendendo o requerido em fl. 291 ultimo paragrafo. Int. -j- Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e ILIANE MARIA COURA-

244.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1530/2003-BANCO ITAU S/A x AUGUSTO STRESSER -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

245.-INVENTARIO-13/2004-MARIA APARECIDA MENDES PINTO x JOSIAS PINTO- Pelo instrumento de partilha amigavel retro apresentado, a herdeira Maria Neusa de Castilho Pinto renuncia aops direitos hereditarios a que faz jus, ao passo que o conjuge superstite esta renunciando a sua meacao sobre a nua-propriedade do imovel, cabendo-lhe, todavia, o direito real de usufruto sobre o bem. Lavre-se, pois, termo de renuncia de direitos hereditarios, a ser firmado pela herdeira, bem como termo de renuncia de direito de meacao sobre a nua-propriedade e instituicao de usufruto, intimando a meeira e herdeira para firma-los em juizo no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, voltem. Intimem-se. Devem os herdeiros comparecerem em cartorio para assinar o termo de renuncia de direitos hereditarios. -j- Adv. HEROLDES BAHR NETO-

246.-REPARACAO DE DANOS-20/2004-IZILDA DE SOUZA GONCALVES x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA e outros- A decisao de fls. 234, deste Juizo, declinou da competencia para a Justica do Trabalho. Foi reformada, porem, em sede de recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora. Dentre os fundamentos do r. acordao, esta a posicao do STF a epoca, que por maioria, em Recurso Extraordinario, entendia que a competencia era da Justica Comum. POrem, atualmente, culminou o Supremo Tribunal Federal em julgamento de conflito de competencia suscitado pelo TST, em 29/06/05 (CC 7204), por unanimidade, por reconhecer a competencia da Justica do Trabalho para o conhecimento e julgamento de acoes com pedido de danos morais e materiais entre o empregado e empregador, motivadas por acidente de trabalho em relacao de emprego. Apos a decisao supra referida, nosso Tribunal de Justica tambem mudou de posicionamento, de forma que hoje a questao esta pacificada no sentido inverso ao da decisao proferida no Agravo de Instrumento. A preclusao pro judicato (por forca do agravo de instrumento) impede que este Juizo remeta os autos a Justica do Trabalho. Nao obstante, e por forca da novel jurisprudencia, a tendencia e de que que, eventual recurso apos prolacao de sentenca, acabe a instancia ad quem por decretar a nulidade do processo em razao da incompetencia absoluta da justica comum para a causa, o que, certamente, causaria prejuizo as partes pela perda do tempo e de atos decisorios. Somente com aceitacao das partes e que o processo pode desde logo ser remetido para a Justica do TRabalho. Por tais razoes, digam as partes, especialmente a autora, se insistem na continuidade do processo perante a Justica Comum, ou se aceitam que desde logo se remeta o processo a Justica do TRabalho. Int. -j- Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOSIEL VACISKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTILE, PAULO CESAR GRADELA FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, SCHEILA MACEDO e BLAS GOMM FILHO-

247.-RESCISAO DE CONTRATO-49/2004-AIRTON LEMES CORDEIRO e outros x MORARBEM PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ELVIO RENATO SEVERO-

248.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/2004-ESPOLIO DE CHRISTINE REGGIANI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Defiro o levantamento do deposito de fl.59, com o que se da por encerrada a presente execucao. Expeca-se oficio. Int. -J- Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, NELSON KNOB, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

249.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-239/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x ROBERTO BUBNIAK - Ante a renuncia denunciada em fls.74/77, intime-se pessoalmente por correio o exequente para que, no prazo de dez dias, constitua novo procurador nos autos, com as advertencias legais. Custas postais no valor de R$9,50. -J- Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

250.-ORDINARIA DE COBRANCA-253/2004-ASCONT CONSULTORES S/C LTDA x FUNDACAO DE APOIO E VALORIZACAO DO IDOSO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a contestacao e documentos juntados. -F- Adv. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

251.-RESCISAO CONTRATUAL-255/2004-A.J.M. COM. E DISTR. DE COMBUSTIVEIS E ACES. LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBIUDORA S.A. - Intime-se pessoalmente por correio a parte autora para que, no prazo de 48:00 horas, de regular andamento ao feito, sob pena de extincao por abandono. Custas postais no valor de R$47,50. -J- Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e JULIO JACOB JUNIOR-

252.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-276/2004-SORAYA CRISTINA DA LUZ WERNER x BANCO BMG S/A- Juntado o calculo, intime-se a autora na forma do item VI de fls.59...Feita a conta, intime-se a autora para o respectivo deposito, no prazo de ate dez dias, sendo que, efetuado o deposito integral, sera o feito extinto por perda de objeto (este e acao de busca e apreensao, com custas e honorarios conforme exposto no item III supra), caso contrario, ou seja, nao efetuado o deposito e ou o deposito nao sendo integral, sera analisada a possibilidade de concessao de busca e apreensao nos autos em apenso e ou prolacao de sentenca para julgamento de ambas as acoes. Int. -F-Adv. MARIA ILMA CARUSO, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

253.-CAUT.PREPARATORIA. C/ LIMINAR-290/2004-MUNICH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA- I- Os honorarios de R$ 2.000,00 depositados pela autora e ja levantados pelo perito, se referem a trabalho inicial e ja concluido. II- Os honorarios de R$8.000,00 depositados pela autora e ja levantados pelo perito, dizem respeito a pericia em fase anterior ao acordo entre as partes. Tal pericia nao foi terminada em razao do acordo entre as partes, porem e certo que o perito ja havia iniciado os trabalhos e concluido 75% dos quesitos. O montante de R$8.000,00 levantado pelo perito, teria por pressuposto a realizacao integral da pericia. Como a pericia foi iniciada e seguiu ate 75% dos trabalhos, o valor a que faz juz o perito e de R$6.000,00. Desta sorte, deve-se subtrair do montante o equivalente a R$2.000,00. Este valor (R$2.000,00) permanece como credito da autora frente ao perito. III- No que diz respeito aos novos quesitos apresentados pelas partes, e que deverao ser respondidos pelo perito, esta certo o perito em exigir novos honorarios. As partes discordam, mas, sem razao, ja que, diante do acordo que fizeram, outro sera o campo de abordagem e de abrangencia do trabalho pericial. Tenho por bem, assim, em acolher os honorarios estimados pelo perito, de R$ 6.000,00, como adequados. Deste montante, deve-se subtrair R$2.000,00 conforme item II supra, de sorte que compete as partes o deposito de honorarios no equivalente a R$4.000,00. Intimem-se as partes para o respectivo deposito, no prazo de ate dez dias, apos o que intime-se o perito para inicio aos tabalhos. Int. -F- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, EDSON ISFER, MARCELA VILLATORE DA SILVA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

254.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/2004-JOSE MIGUEL DE GODOY x JOSE DAIR GUIMARAES e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o oficial de justica para que, no prazo de 48 horas, devolva o mandado em cartorio devidamente cumprido. -F- Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

255.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/2004-FRIMEIRA-CARNES DISTRIB.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA e outros x INDUSTRIA FRIGORIFICA NORTE COLIDENSE LTDA-COLIDER e outros - Nao e razoavelmente aceitavel que as empresas contendoras nao detenham em seu poder os Livros Contabeis Diario e razao relativos aos exercicios de 2002, 2003e 2004, livro fiscal de registro de saidas relativos aos anos de 2002 e 2003, alem de notas fiscais, pedidos de vendas, sabedoras que tem por obrigacao conserva-los, com a devida ordem, enquanto nao prescritas eventuais acoes que lhe sao pertinentes (art.264, RIR/1999). E, ao contrario do que esta afirmado no petitorio de fls.134/136, a documentacao exigida pelo Perito e imprescindivel a realizacao da prova pericial, que nao tem por objetivo unicamente apurar o valor atualizado do debito, mas esclarecer a sua composicao e origem, bem ainda a existencia dospagamentos que os devedores dizem ter realizado. Assinalo, pois, o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que as partes atendama solicitacao do Perito, disponibilizando a documentacao por ele elencada, sob as penas do art.359, do CPC. Intimem-se. -J- Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO, WILSON MAFRA MEILER FILHO, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, ZANON DE PAULA BARROS, ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE, MURILO DA SILVA FREIRE, JOSE ALCIDES MONTES FILHO, JORGE NEMR, PATRICIA DE CASTRO RIOS e ANA BARBARA GROSS-

256.-SUMARIA DE COBRANCA-337/2004-PONTO DE OFERTAS MALHAS E TECIDOS LTDA x EDILSON CARLOS DO LAGO NAZARIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autns encontram-se suspensos ate ulterior manifestacao da parte autora, ante o acordo noticiado em fl.42. -J- Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e OSMAR ALVES GUELFI-

257.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-368/2004-BANCO CITIBANK S.A x MARCOS ANTONIO BATISTA e outros- Defiro o pedido retro pelo prazo de ate 10 (dez) dias. Apos, decorrido o prazo, com ou sem manifestacao voltem os autos conclusos na forma determinada pelo despacho proferido nos autos em apenso (337/2003). Int. -j- Adv. ADRIANA DïAVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO e EDISON DE MELLO SANTOS-

258.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x ESPOLIO DE CHRISTINE REGGIANI - REP. POR e outros - Desp. de fl.200. Nao consta destes autos, nem no apenso de execucao, o pagamento da sucumbencia em honorarios advocaticios. Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito. Int. Desp. fl.204. Considerando o deposito feito em fls.202/203, defiro o pedido de fl.199. Expeca-se o compentente alvara. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -J- Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERUSA LINHARES LAMORTE, ADRIANA BERNO, DIOMEDES LUIS BASTOS e NELSON KNOB-

259.-EMBARGOS A EXECUCAO-447/2004-BANCO DO BRASIL S/A x GELARE COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA- Intime-se o perito para manifestar-se sobre o pedido de esclarecimentos de fls. 137/13 e, entendo ser possivel, responda. Prazo de 10 (dez) dias. Sobrevindo os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Int. -j-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, SYLVIO JOSE E. GRUBER, WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES e ROSANA GARCIA QUIZA-

260.-SUMARIA DE IND. POR DANO MORA-457/2004-FRANCISCO RICARDO LAHUD x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- As partes nada convencionaram no acordo celebrado sobre o pagamento das custas processuais, dando lugar a incidencia do art. 26 do CPC, que determina o rateio. Por outro lado, o autor, entao beneficiario da justica gratuita, recebeu, por conta do acordo, a importancia de R$7.000,00 (sete mil reais), surgindo dai possibilidade economica superveniente, que lhe permite custear a metade das custas processuais, sem prejuizo do sustento proprio e da familia. Por tais razoes, indefiro o pedido de justica gratuita, cabendo a uma das partes o pagamento da metade das custas e despesas processuais. Intimem-se. Custas processuais no valor de R$191,60 para cada uma das partes. -F- Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, PAULO SERGIO MELO GUEDES, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, CRISTIANE MORAIS RIZZI CELLA, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

261.-ACAO MONITORIA-463/2004-BANCO CITIBANK S.A x OZEIAS EVANGELISTA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -J- Adv. ADRIANA DïAVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e MARCOS LUIZ MASKOW-

262.-aBUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-511/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x HUMBERTO DOS SANTOS VASQUES -Defiro a conversao da acao em ACAO DE DEPOSITO. Retificacoes necessarias. Cite-se o reu, por mandado no endereco constante do oficio de fls. 02 para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo, deposita-lo em Juizo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a acao, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R$ 40,00. -j- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI-

263.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-516/2004-ADVENTURE COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIOS LTDA x BANCO SAFRA- A documentacao requerida pelo perito a fim de viabilizar a pericia, deve ser disposnibilizada pelo banco reu. Concedo ao reu od erradeiro prazo de ate 15 (quinze) dias, para que junte aos autos a documentacao solicitada pelo perito em fls. 349/350. Decorrido o prazo e, cumprido a determinacao supra, intime-se o perito para dar inicio aos trabalhos com restituicao do prazo anteriormente determinado para elaboracao do laudo e, em caso negativo, voltem os autos conclusos. Int.-j-Adv. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, KARINE PEREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABEL CRISTINA RUCKER CURI-

264.-ALVARA JUDICIAL-549/2004-SONIA MARIA CORDEIRO e outros x -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. SAIMI SEMIL FURIO-

265.-INVENTARIO-574/2004-ROSY PINTO KOEHLER x WILSON LOIS KOEHLER -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv.MARCUS AURELIO COELHO

266.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-638/2004-SALVADOR CAMPANUCCI NETO e outros x NILTON PICHETH - Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, AMANDA SAWAYA NOVAK e EMIDIO BUENO MARQUES-

267.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-675/2004-JEFERSON LUIZ DOS SANTOS x ABN AMRO REAL S.A - Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. ANGELITA GRACIELA L. DE M. SATRIANO-

268.-ARROLAMENTO-784/2004-CLOVIS ROMUALDO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE OZEIAS ROMUALDO DA SILVA- Trata-se de procedimento de inventario, com decisao de partilha ja proferida, estando no aguardo de providencias para recolhimento de impostos. Nao vislumbro possibilidade de tumulto processual em desde logo, neste processo, dar-se atendimento ao pleito de fls. 108/110. A solucao, simples e pratica, mostra-se ate mesmo recomendavel. Destarte, defiro o pedido de fls. 108/109. Expeca-se o respectivo alvara. Intime-se, de-se ciencia ao Ministerio Publico, e aguarde-se solucao quanto ao recolhimento de impostos. Intime-se a retirar os alvaras expedidos. -F- Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO CESAR GRADELA FILHO-

269.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-862/2004-BANCO ZOGBI S.A. x REGIANE PASKE DE PINHO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o oficio juntado em fl.87. -J- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e MARCIA DIAS RUBINECK-

270.-ACAO MONITORIA-1037/2004-IVONE MARIA DA SILVA x LEONARDO PEREIRA DO PRADO- O processo esta em ordem, mas nao comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que revela-se controvertida a origem licita da nota promissoria, que instrui o pedido monitorio, mais precisamente se houve a pratica de agiotagem e usura. Defiro a producao de prova oral requerida pelo reu, consistente no depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso (art. 343, õ 2º/CPC), que a tanto devera ser pessoalmente intimado com as advertencias legais contidas (õ 1º, art. 343/CPC). Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 05/05/2006, as 14:30 horas. Intimem-se. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ARIONE PEREIRA e BENEMEY SERAFIM ROSA-

271.-INDENIZACAO-1139/2004-MARGO VENEIDE DE MORAIS x COMPANHIA DE CREDITO REAL IMOBILIARIO e outros- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Custas devidas no valor de R$29,00. -F-Adv. CARINA LANTMANN MORAIS, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

272.-EMBARGOS A EXECUCAO-1147/2004-BANCO DO BRASIL S/A x GELARE COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA- Intime-se o perito para manifestar-

se sobre o pedido de esclarecimentos de fls. 152/155 e, entendo ser possivel, responda. Prazo de 10 (dez) dias. Sobrevindo os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Int. -j- Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, SYLVIO JOSE E. GRUBER, WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES e ROSANA GARCIA QUIZA-

273.-SUMARIA DE COBRANCA-1150/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x HSBC BANK BRASIL S/A e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS

274.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-1332/2004-JOEL MOREIRA x BANCO DO BRASIL- Registre-se no sistema a fase decisoria e apos, voltem conclusos. -F- Adv. ADRIANA MURARA DIAS, VICTOR GERALDO JORGE e PEDRO ROBERTO NETO-

275.-SUMARIA DE COBRANCA-1374/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x CILMARA WABESKI BERTUZZI- Intime-se para pagar as custas do oficial de justica no valor de R$ 120,00. -j- Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCELLO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA-

276.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1417/2004-BRASIL TELECOM S/A x CONCRETIZA INCORP. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA- Defiro o pedido retro. Ofice-se como requerido em fls. 183/184. Sobrevindo as informacoes, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Custas de oficio no valor de R$ 32,00. -j-Adv. AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-

277.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1432/2004-OSMAIR VENDRAMIN x PEDRO MANOEL JOAQUIM - Intime-se a retirar a certidao para averbacao do arresto expedida. Custas no valor de R$7,0.- J- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

278.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-1445/2004-CLAUDIA LEILA PURCOT x SULAMERICA SEGUROS S/A e outros -Despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo de cobranca de autos que estao com carga, com prazo excedido, sob n. 04/2005... Diante da certidao de fls. 21 e relacao anexa de fls. 22/29, intimem-se os respectivos advogados para que no prazo improrrogavel de ate dez dias devolvam os autos em cartorio, sob pena de comunicacao dos fatos a Ordem dos Advogados para analise e apuracao de falta disciplinar e imposicao de multa, sem prejuizo da expedicao de mandado de busca e apreensao dos autos e remessa de pecas ao Ministerio Publico para verificacao de infracao pena (art. 196 do Codigo de Processo Civil e itens 2.10.3 e 2.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica).-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO, EDSON GONSALVES ARAUJO, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-

279.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1515/2004-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x ALTAIR JOSE PALHANO- Intime-se para pagar as despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. ELIANE MARCIA L. STANKIEVICZ-

280.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1529/2004-ODORICO TOMASONI e outros x HILDA MENEGASSI FONTANA e outros - Despacho de fls. 456: Aguarde-se o retorno das cartas precatorias expedidas. Sobrevindo a juntada das referidas cartas, intimem-se os exequentes para que que, no prazo de cinco dias, requeiram o que for de seu interesse. Despacho de fls. 518: Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo o pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil. -j- Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, ODORICO TOMASONI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS, APARECIDO JOSE DA SILVA e ADEMAR SERAFIM JUNIOR-

281.-SUM.CANC. PROTESTO C/C TUTELA-1649/2004-SATCAR DO BRASIL MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA x RVT COMERCIO DE MATERIAIS PARA BORRACHARIAS LTDA- Defiro o pedido retro. Intime-se a parte re da substituicao do testigo. Aguarde-se de resto, a audiencia designada. Int. -j- Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE e ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

282.-HABILITACAO-1700/2004-GUIOMAR RIBAS DOS SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA- Intime-se para pagar as custas de oficio no valor de R$ 8,00. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

283.-INDENIZACAO-1716/2004-LUCIO GONCALVES DE LIMA e outros x HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE- Nomeio perito o Dr. Sergio Antoniuk (3254-3221). Intime-se para aceitacao do encargo e proposta de honorarios, manifestando-se na sequencia as partes no prazo comum de cinco dias, sendo que, em nao havendo impugnacao aos honorarios, deve a parte requerida deposita-los no prazo de cinco dias, a partir do que tera o perito o prazo de 45 dias para juntada do laudo. Int. -F- Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA-

284.-REINTEGRACAO DE POSSE-1732/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDIA MARIA GREGORIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o oficio juntado em fl.80. -J- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e FABRICIO KAVA-

285.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1757/2004-MARLENE DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este juizo manteve a decisao agravada, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Verifico pelo sistema de controle processual disponibilizado junto ao site do TJPR que o agravo de instrumento interposto pelo arrazoado de fls. 177 e seguintes esta registrado sob n. 322001-7, 16ª Camara Civel, tendo como relator o Juiz paulo Cesar Bellio. Oficie-se, pois, na forma determinada no despacho de fls. 189/190. -j- Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

286.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1807/2004-LIDERSUL COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA x KARINA BUENO RODRIGUES- Proceda o cartorio junto ao DETRAN/PR via on line o registro da existencia desta acao junto ao veiculo descrito em fl. 37. Indefiro a expedicao de oficios em nome do suposto marido da executada, considerando que este nao integra o polo passivo da demanda, somado ao fato da falta da prova de que este seja efetivamente marido da executada. Indefiro a expedicao de oficio a SANEPAR, eis que a mesma nao presta informacoes. com relacao a expedicao de oficios em nome da executada, esta providencia ja foi realizada inclusive com resposta juntada aos autos (fls. 39 e 40). Resta a expedicao de oficio a Receita Federal na busca do endereco da executada. Oficie-se. Sobrevindo as informacoes, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Custas de oficio no valor de R$ 8,00. -j- Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

287.-SUM.IND.C/C ANUL.PROT.ILEGAL-1835/2004-JOSE ALICIO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Diante do nao cumprimento da determinacao lancada no despacho de fl.11, indefiro o pedido de justica gratuita. Intime-se derradeiramente o autor para o preparo das custas no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. Custas devidas no valor de R$626,50. -F- Adv. MAURICIO VIEIRA-

288.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1849/2004-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS ROBERTO MENEGHIN e outros- Defiro o pedido retro. expecam-se as carta precatorias para citacao dos executados e intimacao do arresto, como requerido. Intime-se para retirar as cartas precatorias expedidas. -j- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

289.-CAUTELAR CANC PROT C/ PED LIM-76/2005-RESTAURANTE OLIVEIRA JUNIOR LTDA ME x CANAA INFORMATICA LTDA e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Sentenca proferida em 01 lauda. Parte final. Por tais razoes, DECLARO A CESSACAO DOS EFEITOS DA LIMINAR, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 267, incisos IV e VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocaticios, a segunda requerida, que fixo em R$800,00 (oitocentos reais-com correcao monetaria pela media IGP/INPC a partir da publicacao desta sentenca), levando em conta o trabalho desenvolvido. Oportunamente, arquive-se. P.R.I. -F- Adv. FABIO ROBERTO GUSSO, EVERTON LUIZ SANTOS, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ROBERTO SIQUINEL-

290.-SUMARIA DE COBRANCA-99/2005-CASA DE REPOUSO CURITIBA SOCIEDADE CIVIL LTDA x MAYROS ELTORE ROSSI- Despacho de fls. 67: Defiro o pedido retro. Expeca-se carta com AR para citacao do requerido no endereco indicado. Despacho de fls. 68: Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 11/05/2006, as 14:00 horas horas. Cite-se e intime-se como determinado em fl. 67, com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Despesas postais no valor de R$ 9,50.-j- Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO-

291.-REP.DE DANOS MORAIS E MATER.-113/2005-MARCIO MONTORIL PRADO x IGI INTEGRACAO LOGISTICA LTDA-DHUAN TRANSPORTADORA e outros- Intime-se para pagar as despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER, LUIZ WAGNER OUTEIRO HERNANDES, ADEM BAFTI, DOMINGOS BONOCCHI, SANDRO BONOCCHI, RENATA MENDES e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

292.-REINT. POSSE C/C RESCISAO CON-116/2005-RPMY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x GUILHERME RIBAS GONCALVES e outros- I- A questao referente ao aluguel do mes de outubro de 2004, esta resolvida, conforme se ve pelas peticoes de fls. 256/257 (requerido) e 271 (autora), ou seja, o aluguel de outubro de 2004 se encontra pago, e o pagamento foi reconhecido pela autora. II- Quanto ao valor dos combutiveis, a autora apresentou demonstrativo nos moldes definidos na audiencia de fls. 231/232. O requerido por sua vez, nao informou e ou questionou o valor apontado pela autora. Destarte, tal ponto, tambem, resta por resolvido. III- Assim sendo, nao resta motivo para que os depositos feitos pelo requerido permanecam nos autos. Destarte, defiro o levantamento dos depositos efetuados pelo requerido, devendo permanecer depositada tao somente a importancia de R$ 11.000,00 (conforme sugerido pela autora, o que resguarda eventual direito dos requeridos). Expeca-se oficio autorizatorio do levantamento em favor da autora. IV- Doravante, o pagamento dos alugueres devera ser feito diretamente a autora, na forma contratual. Abstenha-se a escrivania de proceder a recebimento e ou deposito de valores. V- Concedo ao primeiro requerido o derradeiro prazo de 10 dias para que junte aos autos a manifestacao de concordancia dos egundo requerido ao acordo de fls. 231/232. Int. Intime-se para retirar o oficio de levantamento, bem como, pagar as custas do oficio no valor de R$ 7,00. -j- Adv. EVIO MARCOS CILIAO, GISELE CRISTINA MENDONCA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, PAULO CESAR DE LARA e CARLOS ALEXANDRE PERIN-

293.-EMBARGOS A EXECUCAO-194/2005-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x JORGE RODRIGUES - Defiro o pedido de fl.139. Expeca-se alvara em favor do expert para o levantamento do valor depositado em fl.142. Intime-se a retirar o oficio expedido. Custas de oficio no valor de R$7,00. -J- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, MARCOS CESAR VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

294.-IND.DANO MORAL C/C DECL.INEX.-211/2005-ISFERROS COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA x BANCO ITAU S/A e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para que, no prazo de 05 dias, proceda o preparo das cusatas da execucao. Custas no valor de R$884,20. -J- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e JOSE MARCELINO CORREA-

295.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x W&A COMUNICACAO VISUAL LTDA ME -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o oficio juntado em fl. 100. -F- Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, FABIO FERNANDES LEONARDO, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

296.-REINTEGRACAO DE POSSE-289/2005-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x RICARDO EWALD- Defiro o prazo de ate 10 (dez) dias para que o reu cumpra o comando judicial de fls. 72/73. Apos, decorrido o prazo, cumprido ou nao a determinacao supra, voltem conclusos. Int. -j- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-

297.-ALVARA JUDICIAL-301/2005-DENIS REFAEL FARIA DA SILVA e outros x - O alvara tinha seu prazo de validade definido em 90 dias. Digam os requerentes da necessidade expedicao de novo alvara, diante da nao realizacao da venda do imovel. Intimem-se. -j- Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

298.-ARROLAMENTO-375/2005-OLGA SEYFFERT MATHES e outros x LILI IDA SEYFFERT- Defiro o pedido de vista dos autos, requerido em fl. 155 pelo prazo de cinco dias. Int. -j- Adv. WERNANDO SAAR e JOCIR SOUTO DE MORAES-

299.-INVENTARIO-407/2005-VERA YVONE CORADIN NOVACKI x ERICA CORADIN- Despacho de fls. 646: Considerando que efetivamente o prazo para manifestacao sobre a peticao apresentada pelo perito era comum e, considerando que o procurador da inventariante retirou os autos em carga fl. 640v, defiro a reabertura do prazo como requerido em fls. 643/644. Int. Despacho de fls. 660: Preliminarmente, publique-se od espacho de fl. 646 e aguarde-se o decurso do prazo ali determinado. Apos, com ou sem manifestacao, digam os interessados sobre o contido em peticao e documentos de fls. 647/659. Int. -j- Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e GELSON AREND-

300.-ALVARA-408/2005-MARIA APARECIDA GOMES e outros x - Defiro. Expeca-se o competente alvara. Intime-se para retirar o alvara.-j-Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

301.-ORD. RESCISAO DE CONTRATO-431/2005-DENALVA APARECIDA DOS SANTOS x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Preliminarmente, informe a escrivania sobre a falta de protocolo junto a peca de contestacao da re (fl. 86), bem como preste as demais informacoes requeridas em fl. 221. Apos e, com o fim de sanar a duvida, intime-se a re, para que no prazo de ate cinco dias, junte aos autos a sua copia da dita peca, oportunidade em que podera se verificar o referido protocolo. Int. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-

302.-EXECUCAO DE SENTENCA-439/2005-MARISI RIBEIRO DE ANDRADE x JORGE AOKI- Indefiro o pedido de fl. 20. A atividade economica da autora e a natureza da discussao, nao conferem razoabilidade ao pedido de gratuidade de Justica. Vale dizer ainda que a desistencia da acao nao faz desaparecer o direioto de credito a titular da serventia, uma vez que a acao foi ajuizada e autuada. Destarte, no prazo de ate dez dias, procead-se ao recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais. Intime-se. Custas no valro de R$ 164,50. -j- Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e UMBERTO GIOTTO NETO-

303.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-444/2005-BANCO DO BRASIL S/A x BELMIRO MICHELIN- Proceda o cartorio junto ao DETRAN/PR via on line o bloqueio judicial sobre o veiculo. Indefiro a apreensao na forma requerida em fl. 36 segundo paragrafo, por falta de base legal, alem de eventualmente causar danos a terceiro de boa fe. Esclareca o autor, no prazo de cinco dias, sobre seu pedido de oficiar o banco Central e a Receita Federal, considerando que o objeto da lide e a busca e apreensao do veiculo e, se for o caso proceda a adequacao do pedido. Int. -j- Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

304.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-446/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x OTAVIO MEDEIROS- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestacao. -j-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MAYLIN MAFFINI-

305.-SUMARIA DE COBRANCA-473/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GELSO CHAVES PINTO e outros- Cite-se e intime-se o reu no endereco indicado com as advertencias e observancia do prazo de antecedencia. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

306.-ORD.DEC.TIT./ANT.TUT.REP.DANO-497/2005-FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI x CIVEMASA IMPLEMENTOS AGRICULOS LTDA e outros - Desp. de fls. 125/126. Analisando detidamente as provas documentais contidas no caderno processual, concluo que o feito carece de dilacao probatoria. Anote-se que, ainda que nao contestada a pretensao deduzida na inicial pelo primeiro Reu, a defesa aduzida pelo segundo Reu, que pressupoe a impugnacao ao fato comum a ambos os demandados - que a duplicata mercantil apontada a protesto possui origem contratual - elide os efeitos da revelia, na forma do artigo 320, inciso I, do CPC. Por outro lado, ainda que se considere o contrario, a prova documental trazida pelo segundo Reu trazem elementos de conviccao capazes de elidir a presuncao relativa da veracidade dos fatos afirmados na inicial. Por tudo isso, revogo o despacho de fl.96, na parte que ordenou o julgamento antecipado do feito. DEFIRO a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos representantes legais das partes, sob pena de confesso (art. 343 õ2º/CPC), que a tanto deverao ser pessoalmente intimadas com as advertencias legais contidas (õ1º, art. 343/CPC), oitiva de testemunhas, que deverao ser arroladas no prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes a realizacao do ato e prova documental, consistente na juntada de novos documentos, contanto que apresentados com antecedencia minima de quinze dias da audiencia, o que permitira a contraparte, independentemente de intimacao, examina-los e impugna-los. Relego a apreciacao do pedido de producao da prova pericial requerida pelo autor para apos a producao da prova oral, quando se podera melhor avaliar a sua necessidade e pertinencia. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 21/04/06, as 14:30 horas. Procedam-se as intimacoes necessarias. Desp. de fl.130. Redesigno a audiencia determinada pelo despacho de fls.126, para o dia 09/05/06, as 14:30 horas, neste juizo, considerando que a data anteriormente determinada trata-se de um feriado. Custas postais no valor de R$28,50 Int. -J- Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, CASSIANO RICARDO BETTES, JOCIMARA MOCHI JORGE, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI e ANA FLAVIA MEHL KOU-

307.-EMBARGOS A EXECUCAO-506/2005-DIETER SIEMENS e outros x BANCO BANESTADO S/A- Ante a concordancia das partes, remetam-se os processos para a 9ª Vara Civel desta capital, procedendo-se as baixas necessarias. Int. -F- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

308.-SUSTACAO DE PROTESTO-533/2005-SARA MARIA ROZEDA DA FONTOURA BASTOS x ARNALDO RZEPA - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de certidao, conforme requerido em fls. 50/51. Intime-se para retirar a certidao, bemc omopagar as custas no valor de R$ 7,00. -j- Adv. MARCOS LUIZ MASKOW, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, GABRIELLA ZICCARELLI R.MENDES e ROBERVAL KUGLER MENDES-

309.-SUMARIA COM PEDIDO CAUTELAR-555/2005-CARLOS CEZAR LUIZ x BANCO ITAU SA- Defiro o prazo de ate dez dias para que o reu junte o referido demonstrativo de calculo. Sobrevindo o calculo, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de cinco dias. Apos, decorrido o prazo com ou sem manifestacao e, considerando que nao ha provas a serem produzidas no feito, ante a desistencia das partes na producao da

prova pericial, voltem os autos conclusos para sentenca. Int. -F- Adv. RENATO GOLBA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

310.-SUMARIA DE COBRANCA C/TUTELA-617/2005-ELIZABETE BALADELLI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Defiro o pedido de fls. 201/202. Lavre-se termo de caucao, intimando-se na sequencia a parte autora para assina-lo, bem, ainda, a proprietaria do veiculo oferido em caucao. Atendida tal providencia, expeca-se alvara como requerido. Apos, encaminhe-se os autos ao e. Tribunal de Justica do Estado. Int. Intime-se para assinar o termo de caucao, bem como retirar o oficio de levantamento. Custas de oficio no valor de R$ 7,00. -j- Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, HERNANI YANAZE e PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

311.-PRESTACAO DE CONTAS-629/2005-MAURICIO DE NOVAES ARROIO e outros x SAMUEL BARCELOS CORDEIRO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado de intimacao, conforme requerido em fl. 175. -j- Adv. RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, SAMUEL IEGER SUSS e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

312.-EMBARGOS DE TERCEIRO-649/2005-EDISON DO NASCIMENTO x BANCO BANESTADO SA -Recebo a apelacao de fls.165/181 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -F—Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

313.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-674/2005-RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD x INDUSTRIAS LANGER LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para que, no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o oficio juntado em fls. 163/164. -F- Adv. VINICIUS HIROSHI TSURU-

314.-ACAO MONITORIA-686/2005-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x VILMAR JOAQUIM MUCHINSKI e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficios, conforme requerido em fl. 93. Custas de oficio no valor de R$ 8,00. -j- Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

315.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-730/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ARCIZIO PEREIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o oficio juntado em fl.43. -J- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

316.-ALVARA-775/2005-OLGA SEYFFERT MATHES x LILI IDA SEYFFERT- Considerando o contido na peticao supra, defiro a expedicao de novo alvara como requerido, com prazo de 90 (noventa) dias. Int. Intime-se para retirar o alvara, bem como, pagar as custas no valor de R$ 7,00. -j- Adv. WERNANDO SAAR-

317.-REINTEGRACAO DE POSSE-799/2005-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x VILSON DOS SANTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os oficios juntados em fls. 49 a 64. -F- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

318.-COBRANCA DE SEGURO-803/2005-DIOMAR DA ROSA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA -Recebo a apelacao de fls. 52/58 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo. -j-Adv. FABIAN MARCELO GARCIA, GUSTAVO BERTO ROCA, GLAUCIUS GHEBUR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FABIO DIAS VIEIRA, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARI NEUZA GERWINSKI e REYMI SAVARIS JUNIOR-

319.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-822/2005-EVELIZE ANDRADE DESFANI TARASIUK x BANCO ITAU S/A- De-se ciencia a parte autora dos documentos de fls. 263/265 e intime-se o reu para se manifestar a teor do petitorio de fls. 266/284 e documentos de fl. 285. -j- Adv. FABIANA B.O.PEDROZO, TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA-

320.-SUMARIA DE INDENIZACAO-826/2005-WILLYS COMERCIO DE PECAS LTDA x CELIO EDUARDO AGNELLO-Adv. ALEXANDRO RENATO DE OLIVEIRA, LEONARDO AGNELLO PEGORARO e ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA-

321.-DESPEJO-832/2005-ACEIRO ADM. EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA x SAO VICENTE CHOPARIA E PETISCARIA LTDA e outros -Intime-se o patrono da requerida, para que, no prazo de 48 horas, devolva os autos em cartorio, sob pena de expedicao de mandado de cobranca de autos.-j- Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES e PAULO CESAR HERTT GRANDE-

322.-EMBARGOS A EXECUCAO-850/2005-NIVALDO ALBERTO MUCK x ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA- Como nos embargos a execucao nao ha previsao de fase propria de saneamento, nem mesmo sendo de rigor a aplicacao da norma contida no art. 331/CPC, que alias tem se mostrado infrutifera em casos de embargos a execucao, e mister examinarem-se as questoes processuais pendentes desde logo, seguindo-se a instrucao do feito. O processo esta em ordem, mas nao comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que se revela faticamente controvertida a data de emissao do titulo executivo extrajudicial e se a divida decorre da pratica de agiotagem e usura. Defiro, pois, a producao pericial grafotecnica requerida pelo embargante, a quem incumbira a antecipacao da verba pericial, segundo a regra do art. 33, do CPC. Para proceder ao exame, nomeio perito LUIZ SERGIO BONETTO GROCHOVSKI (fone: 3332-9319), independentemente de compromisso (art. 422, do Codigo de Processo Civil), que devera ser intimado a apresentar proposta de honorarios em cinco dias. Faculto as partes formulacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico(de sua confianca, nao sujeitos a impedimentos ou suspeicao- art. 422), no prazo de cinco dias. Defiro ainda, a producao de prova oral requerida pelo embargante, consistente no depoimento pessoal do embargado e testemunhal. Oportunamente sera designada audiencia de instrucao e julgamento. Intimem-se. -F-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, IVO JOAO TONOLLI, IVAN SZABELIM DE SOUZA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, ROSSANA SOUTO DA ROSA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, ATILA SAUNER POSSE e RODRIGO LAYNES MILLA-

323.-ACAO MONITORIA-851/2005-BANCO BRADESCO SA x ROBERTO MANOEL CORREA FILHO - Defiro o pedido retro. Expeca-se carta com AR para citacao do requerido no endereco indicado. Custas postais no valor de R$9,50. -J- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

324.-INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUM.-853/2005-CARLOS ALBERTO CARVALHO e outros x LUIZ FERNANDO FEDEGER- Renove-se a intimacao do reu, desta feita pessoalmente para que apresente em juizo os originais dos documentos de fls. 22/25, no prazo de cinco dias, com as advertencias legais. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. LUCIANA REGINA DOS REIS, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-

325.-CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-885/2005-ANTONIO JOAO LUIS CARDOSO e outros x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso interposto as fls. 61/64, emprestando-lhe efeito devolutivo e suspensivo, na forma permitida pelo art. 558, paragrafo unico do CPC e por entender presente a hipotese de lesao grave e de dificil reparacao ao recorrente, dada a natureza do comando sentencial, que impoe obrigacao de exibicao de documentos, importando o seu cumprimento no exaurimento da pretensao, tornando irreversivel o resultado do julgado, ainda que invertido pelo juizo ad quem. Intime-se a parte recorrida para contra-razoar, querendo, no prazo de quinze dias. A seguir, remeta-se ao egregio Tribunal de Justica do Estado, com as cautelas de estilo. Intimem-se. -F- Adv. ALEXANDRE ARSENO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

326.-OPOSICAO-895/2005-R&A PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA x GENI DE MARIA EVENTOS E PROMOCOES LTDA e outros- Despacho de fls. 369: Ante a certidao supra, expecam-se carta precatorias para a inquiricao das testemunhas arroladas (fl. 330), intimando-se na sequencia a parte interessada para retira-las, a fim de distribui-las nos Juizo competentes. Assina-lo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte comprove a referida distribuicao. Int. Despacho de fls. 371: Defiro o pedido retro. Recolha-se as cartas precatorias expedidas e intimem-se a opoente e segunda oposta de que as testemunhas arroladas pela primeira oposta comparecerao a audiencia de instrucao independentemente de intimacao. Despesas de expedicao das carta precatorias no valor de R$ 324,80. -j-Adv. ELIAS MATTAR ASSAD, ELIZIANE CRISTINA MALUF, GALBA JOSE DOS SANTOS, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

327.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-933/2005-BANCO ABN AMRO REAL SA x FERNANDA MARIA TEIXEIRA PARMIGGIANI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado de citacao, conforme requerido em fl. 22. Custas do oficial de justica no valor de R$ 40,00. -j- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

328.-EXECUCAO DE HIPOTECA-939/2005-BANCO BANESTADO S/A x FABIANO MONTIANI FERREIRA- Defiro o pedido retro. Expeca-se mandado de arresto do bem imovel e posterior citacao para pagamento da divida no prazo de 24:00 horas, sob pena de conversao do arresto em penhora. Pelo mesmo mandado, intimem-se os atuais ocupantes do imovel da presente execucao e para que se maniefstem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Custas do oficial de justica no valor de R$ 120,00. -j- Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

329.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-955/2005-SERGIO LEANDRO LOURENÇO x MARTA DE LIMA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficios conforme determinado em fl.49. Custas de oficio no valor de R$21,00. -J- Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

330.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-956/2005-LORENDATA S/A x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS- Intime-se para retirar os oficios, bem como, pagar as custas do oficio no valor de R$ 14,00. -j-Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

331.-CARTA DE ORDEM-965/2005-OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x LAMOCREIA MADEIRAS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a devolucao da carta precatoria. -J- Adv. GELSON BARBIERI, LUIS ROBERTO DEBOWSKI e CARLOS AUGUSTO MARINONI-

332.-USUCAPIAO-970/2005-LUZIA VITORINO ALVES x ESPOLIO DE DAVID ZUCHINALLI - 1.Acolho a emenda de fl.40/44. Retifique-se registros e autuacao quanto ao polo ativo e passivo, neste constando tambem o espolio de Luiz Losso. 2.Cite-se as pessoas indicadas como sendo herdeiros de Luiz Losso, qualificadas em fls.43, em nome do qual esta registrado o imovel usucapiendo. Prazo de 15 dias para resposta. 3. Cite-se os confrontantes. Prazo de 15 dias para resposta. 4.Expeca-se edital para citacao de terceiros incertos e desconhecidos, bem como de herdeiros de David Zuchinalli e de Luiz Losso, com prazo de 30 dias. 5.Notifique-se Uniao, Estado e Municipio para que manifestem eventual interesse sobre a area. Cumpridos os termos supra e decorridos os respectivos prazos, de-se vista ao Ministerio Publico. Int. Intime-se a retirar o edital expedido. Custas postais no valor de R$28,50. Custas de oficio no valor de R$3,00. -J- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTICI, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA MARIA S. DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, MARISTELA RODRIGUES, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO RODRIGUES, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e RAFAEL TADEU MACHADO-

333.-DESPEJO-1007/2005-IVONE MARIA RIEKE MOSER x ZELIA FRANCISCA DA SILVA- 1. Devidamente citada (fls. 18), a Re compareceu nos autos e pleiteou a purgacao da mora (fls. 21), e, apos a realizacao do calculo (fls. 27), a Re efetuou o deposito do valor devido (fls. 29). Intimada, a Autora concordou com o deposito, requerendo a extincao do feito e levantamento da importancia depositada (fls. 32). 2. Purgada a mora, sem oposicao da Autora resta a extincao do feito. 3. ANTE AO EXPOSTO, julgo extinta a acao, ficando a disposicao da autora o valor depositada pela Re, que fica, a sua vez, liberada da obrigacao correspondente. 4. Expeca-se alvara em favor da Autora, para levantamento de seu credito. 5. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Intime-se para retirar o oficio de levantamento, bem como, pagar as custas do mesmo no valor de R$ 7,00. -j- Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e LEILA CRUZ VIEIRA-

334.-USUCAPIAO-1011/2005-CRUZELINA VIEIRA x - Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar a teor do acordo que celebrou com seu ex-marido Joao Candido Vieira na Acao de Divorcio que tramitou perante o juizo da 2ª Vara da Familia e que esta documentado no petitorio reproduzido as fls.118/119 dos autos n.17/99, apensos, por intermedio do qual convencionou que lhe caberia 1.000 m2 da area usucapienda e 6.543 m2 ao varao, justificando o motivo pelo qual a presente acao tem por objeto a area de 4.061,50 m2. Intime-se-a, tambem, para, no mesmo prazo, atender a solicitacao de fls.155. -J- Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-

335.-PRESTACAO DE CONTAS-1020/2005-RODRIGUES & LAGO LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Recebo a apelacao de fls. 93/111 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo. -j-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, THAIS AMOROSO PASCHOAL, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

336.-OR.IND.DAN. MORAL E REP.DANOS-1035/2005-RAFAEL AUGUSTO BERNARDO DA SILVA x JULIO CESAR NACLE DAVID e outros- Sobre o contido nas respostas dos oficios enviados, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, como determinado em despacho de fl. 35. -j- Adv. JOSE BERNARDO DA SILVA, SILVIO CESAR MICHELETTI e MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA-

337.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1041/2005-WLADEMIR ANTONIO BERNARDI e outros x BANCO ITAU S/A- Inviabilizada a celebracao de acordo em audiencia, conforme afirmado pelas partes, nao se ve utilidade na realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, razao pela qual deixo de designa-la. I- Da inepcia da peticao inicial. A lei n. 10.931/2004, que dispoe sobre o patrimonio de afetacao de incorporacoes imobiliarias e introduz modificacoes em outros Diplomas Legais, inclusive no Codigo Civil, efetivamente, dispoe em seu art. 50, caput, que nas acoes judiciais que tenham por objeto obrigacao decorrente de emprestimo, financiamento ou alienacao imobiliaria, o autor devera discriminar na peticao inicial, dentre as obrigacoes contratuais, aqueles que ele pretende controverter, quantificando o valor incontroverso sob pena de inepcia. Na especie, os autores cumpriram satisfatoriamente tais requisitos. A peca vestibular contem exposicao suficiente dos fatos que lhe rendem ensejo a postular em juizo a revisao do contrato entabulado, nao deixando duvida quanto ao desiderato dos postulantes, qual seja, de obter a declaracao de nulidade das clausulas que permitem a cobranca capitalizada de juros renumeratorios, a forma de reajuste das prestacoes e correcao do saldo devedor (antes da amortizacao), do indice de correcao monetaria eleito para a correcao do saldo devedor, e de obter o reembolso dos valores, que, segundo se alegam, foram pagos a maior. Embora os fundamentos faticos e juridicos do pedido contidos na inicial sejam genericos em seu conjunto, permitem inferir quais as obrigacoes contratuais sao tidas como ilegal. Por outro lado, o parecer tecnico que instrui a inicial (FLS.43/51) aponta o saldo devedor vincendo, resultante da operacao que considera o valor mutuado renumerado aq taxa de juros simples, representando o valor incontroverso e o total pago a maior, estando perfeitamente atendida a regra do art. 50 da lei 10.831/04. Afasto, pois, a inepcia da exordial. A especie comporta a inversao do onus da prova. A jurisprudencia hodierna e unissona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Codigo de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancarios, inclusive os de financiamento habitacional, entendimento que restou cristalizado na Sumula n. 297 do STJ. Na linha do entendimento da jurisprudencia, cumpre ressalvar que os aspectos materiais desse legislacao somente se aplicam sobre os contratos firmados durante a vigencia do CDC, nao se ha de aplicar os seus preceitos de cunho material, sob pena de se violentar a garantia do ato juridico perfeito. Por essa razao, somente deverao ser analisados a luz da legislacao consumerista os casos que envolvem materia inerente as questoes processuais, em que aquele tem aplicabilidade imediata, dado o carater de ordem publica que tais relacoes juridicas de trato sucessivo encerram. Na especie, admite-se o instituto da inversao do onus de prova, desde que presentes os requisitos exigidos. E, a meu ver, estao. A hipossuficiencia dos autores e patente, pois, todos os elementos necessarios a realizacao da prova tecnica estao em poder do banco- documentos, registros contabeis etc- sendo, assim, inegavel a sua a sua superioridade processual. Mais que ninguem o reu tem condicoes de demonstar a legitimidade das clausulas do contrato celebrado com o consumidor e que nao praticou nenhum abuso, alem de, ao menos em principio, mostram-se verossimeis as alegacoes quanto a existencia de capitalizacao de juros, ensejando a inversao do onus da prova, nos moldes do inciso VIII, do art. 6º, do Codigo de Defesa do Consumidor. Assim, inverto o onus da prova, cabendo ao agente financeiro reu desincumbir-se da prova quanto aos fatos controvertidos nos autos, ou seja, provar ter cumprido, estritamente as clausulas contratuais no pertinente ao reajuste das prestacoes e do saldo devedor, ou seja, que nao cometeu ilegalidade na execucao do contrato. A questao controvertida entre as partes diz respeito a sistematica de calculo de juros, e a pratica de capitalizacao composta de juros, bem ainda, a sistematica de reajuste das parcelas e do saldo devedor e a legalidade da adocao da TR como indexador da correcao monetaria, mostrando-se util a realizacao da prova tecnica indicada pelos autores, que resta deferida, para se verificar a extensao do debito, assim como a propria extensao das praticas que se diz viciadas. Defere-se, tambem, a producao de prova documental requerida pelas partes. Nomeio perito, independentemente de compromisso (art. 422, do Codigo de Processo Civil, o contabilista AMAURI F. LAURINDO RIBAS (fone:3244-5545). Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, formulem quesitos e indiquem assistente tecnico. Apos, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de cinco dias, apresente proposta de honorarios, que devera ser adiantado pelos autores, segundo a regencia do art. 33, do CPC. -F- Adv.CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWISKI-

338.-ARROLAMENTO SUMARIO-1051/2005-MARIA DAS NEVES DE BRAGA x MAURO COSTA PACHECO - Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao formulada pela autora em fl. 28, nestes autos de ARROLAMENTO SUMARIO, sob Nº 1051/2005, proposta por MARIA DAS NEVES DE BRAGA em face do ESPOLIO MAURO COSTA PACHECO, e em consequencia, julgo extinto o processo na forma do art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Se requerido for, desde ja defiro a dispensa do prazo recursal. Defiro a restituicao da documentacao anexada a inicial a autora mediante substituicao por fotocopia. Proceda-se as baixas necessarias, expedindo-se oficio ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -j- Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL e URSULLA ANDREA RAMOS-

339.-SUM.ANULACAO DECISAO JUDICIAL-1077/2005-JOSE ALICIO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Considerando que a sentenca transitou em julgado, faculto a escriva a cobranca das custas processuais devidas. Oportunamente procedida as baixas devidas, arquive-se. Custas devidas no valor de R$ 620,20. -F- Adv. MAURICIO VIEIRA-

340.-ORDINARIA DE COBRANCA-1086/2005-CREDICARD BANCO S/A x JULIO ERNESTO GARCEZ COLNAGHI - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de “intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -J- Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER-

341.-ORD. PARA CUMPRIM. CONTRATUAL-1125/2005-EDUARDO BARROS FERNANDES LUIZ rep. RICARDO F. LUIZ e outros x ESP.DE ERICA CORADIN rep. EVA M.C. FERNANDES LUIZ- Houve equivoco do juizo na determinacao contida no despacho de fl. 64. Rejeitada liminarmente a peticao inicial, cumpre, nos termos do art. 296 do CPC o exercicio do juizo de retratacao ou sustentacao e imediata remessa

do feito a Superior Instancia. Assim, revogo a referida determinacao, mantendo, outrossim, a decisao recorrida por seus proprios fundamentos. Subam ao egregio Tribunal de Justica do Estado, com as cautelasa de estilo. -F-Adv. GELSON AREND, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELO, MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, LUNCIANE MARIA CAMPESATTO e JONATAS FERNANDES NEVES-

342.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1146/2005-FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x GAIA EMPREENDIMENTOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado de citacao e penhora no endereco informado em fl. 44. Custas do oficial de justica no valor de R$ 120,00. -j- Adv. MAURO CORREA DA LUZ, BENICIA MADUREIRA PARA HISS e CRISTIANE SANTIAGO DE ABREU CAMBAIA-

343.-DECL NUL TIT C/PERD.DAN.ANT-1147/2005-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA x NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA e outros -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -F-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, MARCELO CARIBE DA ROCHA, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER-

344.-EXECUCAO-1179/2005-COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x LEIA MARIA ZAMUNER BRUM DE ANDRADE- Considerando que nao se efetivou a citacao da executada, defiro o pedido fls. 2.134/37. Retificacoes necessarias. Expeca-se novo mandado para citacao da executada, observando o contido em fl. 2.135. Custas do oficial de justica no valor de R$ 120,00.-j-Adv. LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e IVAN XAVIER VIANNA-

345.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1182/2005-ANTONIO ADILSON LOVATO x TELESP CELULAR S/A - 1.Entendo presentes os requisitos para concessao de antecipacao dos efeitos da tutela, porquanto o autor demonstra ser residente nesta cidade, de forma que, em cognicao sumaria, evidencia-se a existencia de erro ou fraude a existencia de linha telefonica de sua titularidade junto a empresa re, atuante no Estado de Sao Paulo, com pendencia de pagamento, o que motivou a inscricao do nome daquele no cadastro de mau pagadores, fato este que acarretara a morte do credito do autor, impossibilitando-o de efetuar compras a credito, de maneira a trazer-lhe enormes prejuizos. Assim, defiro a antecipacao dos efeitos da tutela para o fim de determinar a exclusao do nome do SPC, bem como determinar a re que se abstenha de proceder nova inclusao, sob pena de multa diaria que fixo em R$100,00 (cem reais). 3.Oficie-se e intime-se. No mais, aguarde-se a audiencia designada. Custas de oficio no valor de R$7,00. Custas postais no valor de R$9,50. -J- Adv. DARCI JOSE FINGER-

346.-SUMARIA DE COBRANCA-1183/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x ROSALINA FERREIRA LOPES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os oficios juntados em fl.47, 48, 50 e 51. -J- Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA-

347.-ORDINARIA DE COBRANCA-1237/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA- Indefiro o opedido retro por ora, considerando que nao se esgotaram todas as tentativas de localizar a re. Oficiem-se as empresas de telefonia bem como a Receita Federal na busca do atual endereco da empresa re. Sobrevindo as informacoes, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Int. Custas de oficio no valor de R$ 48,00. -j- Adv. ACACIO CORREA FILHO-

348.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1247/2005-SECURITY BARRIERS LTDA x MAURICIO MORALES MOUTINHO e outros- Indefiro a penhora dos veiculos retro indicados, seja porque nao ha prova de que a empresa proprietaria deles tenha os executados como socios, seja porque o segundo possui indicativo de furto/roubo, como se ve da certidao de fls. 18. Defiro a penhora dos imoveis. Lavre-se termo de penhora, observando as descricoes contidas na transcricao de fls. 19 e matricula de fls. 20/21. A seguir, intimem-se os executados da penhora, cientificando o propietario do imovel de que, pelo ato de intimacao fica constituido depositario dos bens penhorados, bem como intimem-se do prazo para interposicao de embargos. Intimem-se da penhora, ainda, o conjuge do executado Mauricio Morales Moutinho e credor hipotecario referido na matricula de fls. 20/21. Efetivada a penhora, extraia-se certidao para registro da penhora junto ao Oficio Imobiliario competente, intimando o exequente para retira-lo (art. 659, paragrafo 4º do CPC). Intime-se a retirar certidao de averbacao.-F- Adv. ERNANI ORI HARLOS JUNIOR-

349.-DESPEJO C/C TUT.ANTECIPADA-1258/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO PARTHENON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestacao apresentada, bem como para expedicao de carta e notificacao, conforme requerido em fls. 82/83. Despesas postais no valor de R$ 19,00.-j- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, SERGIO EDUARDO DA SILVA e PAULO SERGIO PIASECKI-

350.-ALVARA JUDICIAL-1267/2005-ELIZABETH DE OLIVEIRA x - Oficie-se ao juizo da Vara Civel da Comarca de Telemaco Borba-PR, solitando que proceda a transferencia dos valores para conta vinculada a este juizo, nos termos da decisao de fls. 24. Custas de oficio no valor de R$ 8,00. -j- Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

351.-ARROLAMENTO-1268/2005-ALBANO DO NASCIMENTO e outros x EONICE GUIMARAES DO NASCIMENTO- Intime-se para retirar o formal de partilha. -j- Adv. LUIZ CARLOS PROENCA-

352.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1294/2005-OMNI S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODNEI DE ALMEIDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar a autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -J- Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS D. SANTO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e TATIANE ACHCAR-

353.-INVENTARIO-1298/2005-JURACY SANTOS x DIRCE DOS SANTOS- Cumpra-se o despacho retro, citando os herdeiros na forma determinada. No mais, aguarde-se resposta aos oficios expedidos. Despesas postais no valor de R$ 19,00. -j- Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-

354.-MONITORIA-1310/2005-JOSE MARCOS PIM x NILSON SAMIR MAHMOD -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -F-Adv. CLAUDIO MELO COLACO, ANA LIRIA AMBONATTI e TATIANA BUENO ZAHDI-

355.-DESPEJO-1311/2005-ALFREDO JONAS x MANOEL DE OLIVEIRA - Considerando o decurso do prazo e ante ao contido na certidao de fl.13, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Requerendo o que for de seu nteresse. -J- Adv. ALFREDO COSTA FILHO-

356.-ORD.INEXIGIBILIDADE DE TITULO-1325/2005-CNH SERVICOS TECNICOS E DESENV. DE NEGOCIOS LTDA x PARTEC TECNOLOGIA LTDA e outros - Estendo os efeitos da ordem liminar deferida as fls.53/54 a duplicata n.439/05. Oficie-se ao Tabelionato de Protestos de Titulos competente para os devidos fins. Cite-se a primeira Re no endereco informado as fl.77. Custas de oficio no valor de R$7,00. Custas postais no valor de R$9,50. -J- Adv. RAFAEL MACHADO ALVES, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

357.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-1335/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RICARDO HIDEKI NINOMIYA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -J- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA e ELISANGELA FERNANDES-

358.-CAUTELAR PREPARATORIA-1341/2005-JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VIVAS x ALEXANDER MARIA CONSTANTIN PIUS JOHANNES-SCHONBURG e outros-Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 622/633, nestes autos de ACAO CAUTELAR PREPARATORIA, sob nº 1341/2005, proposta por JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VIVAS contra ALEXANDRE MARIA CONSTANTIN PIUS JOHANNES SCHONBURG, ANDRE FELIPE DE CASTRO e PAULA, RAFAEL ANDRE BARAJAS Y BUSTOS, e em consequencia, julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Oficie-se ao Tribunal de Justica como requerido. Defiro a dispensa do prazo recursal (fl. 632). Proceda-se as baixas necessarias, expedindo-se oficio ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -j- Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, FELIPE BARRIONUEVO COSTA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

359.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1346/2005-TINTAS CORAL LTDA x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado de citacao e penhora no endereco informado em fl. 39.Intime-se para complementar as custas do oficial de justica no valor de R$ 40,00. -j- Adv. GILBERTO GILBERTI, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, LIGIA SOCREPPA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-

360.-MONITORIA-1347/2005-PAULO HENRIQUE EISENBACH BUENO FRANCO x JORGE MIGUEL AJUZ e outros- Despacho proferido em 02 laudas, parte final....Determino, pois, desde logo, aos reus, que satisfacam a obrigacao, promovendo a outorga da escritura publica das areas que se confessaram devedores nos instrumentos de confissao de divida de fls. 15/19, a favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Comino aos reus, pena diaria, em favor do autor, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de nao cumprimento do preceito e enquanto persistir a mora apos o termo final do prazo fixado, sem prejuizo das perdas e danos reclamadas. Cite-se, ainda os reus por todo o conteudo da inicial, para que, querendo, oferecam resposta que tiverem no prazo de quinze dias (art. 297/CPC) observando-se as normas contidas nos arts 300/301, do Codigo de Processo Civil, sob pena de revelia e confissao ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c 319, presumindo verdadeiros os fatos nao impugnados. (art. 302/CPC). Intimem-se. -F- Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

361.-SUM.DE COBRANCA DE DIF.SEGURO-1373/2005-ZELI DE OLIVEIRA DA SILVA DE CARVALHO e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o patrono das autoras para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a devolucao da carta de intimacao de uma de suas clientes. -F- Adv. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

362.-EMBARGOS A EXECUCAO-1384/2005-ALIPIO GALDINO DA SILVA e outros x CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - Ante a documentacao apresentada em fls. 84/87, defiro os beneficios da justica gratuita requerida pelos embargantes. No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -j- Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, BRUNO HENRIQUE BALECHE, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI-

363.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1392/2005-JORGE MILHORETO x KVETA CERNA MILHORETO- Intime-se para assinar o registro de testamento, retirar a certidao expedida e efetuar o pagamento no valor de R$ 7,00, bem como efetuar o pagamento das custas de oficio no valor de R$ 8,00. -F- Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

364.-ORD.NUL.DE PERICIA C/C LIMIN.-1421/2005-PERCIVAL MARTINS x OSNI DE MELO MARTINS e outros- Pede o autor na inicial e, depois, por petitorio de fls. 92/93, tutela liminar consubstanciada em ordem de abstencao enderecada ao primeiro reu, para realizar pericias medicas, ate o transito em julgado desta decisao. A pretensao deduzida na inicial esta cingida a declaracao de nulidade de pericia realizada pelo primeiro reu, por vicio de simulacao, que teria concluido que o disturbio auditivo teve origem diversa daquela afirmada pelo autor (causada pela idade avancada e nao por ruido de aeronaves em decolagem e aterrisagem no Aeroporto Internacional Afonso Pena) alem da condenacao do Municipio ao pagamento de aposentadoria com proventos integrais de inatividade e dos demais reus a indenizacao por danos morais e danos emergentes. A tutela liminar pleiteada esta fundamentada na cirunstancia de que o primeiro reu cometeu falsidade ideologica, agiu com desonestidade e negligencia ao concluir pela pericia a origem do disturbio auditivo. Primeiro, a tutela nao objetiva antecipar os efeitos do provimento final perseguido, tampouco acautelar o resultado util do processo, funcoes proprias, respectivamente, do instituto da antecipacao da tutela e das medidas cautelares. Segundo, tutela importaria em ordem ilegal de obstrucao ao exercicio de atividade e funcao, sem observancia do devido processo legal, contraditorio e ampla defesa, afrontando o art. 5º LV,XIII e 170, paragrafo unico da Constituicao Federal. Terceiro, ainda que superados tais obices, inexiste prova que convenca da verossimilhanca e muito menos da plausibilidade do direito afirmado pelo autor. Por tudo isso, indefiro a tutela pleiteada. Intime-se e aguarde-se os atos citatorios. -F- Adv. PERCIVAL MARTINS-

365.-DECL. INEX. DEB. C/C INDENIZ.-1429/2005-VASTI ZAMBUZZI x BANCO DO BRASIL S/A- Diante da documentacao retro colacionada e o ro de gastos indicado, defiro, provisoriamente, os beneficios da Justica Gratuita. A exposicao da inicial, ao menos em cognicao sumaria, enseja a plausibilidade da alegacao de que a Autora nao contratou com a Re a abertura de conta-corrente e a concessao do credito, cuja inadimplencia apontada gerou a inscricao do seu nome no rol de inadimplentes, o que implica considerar que a inscricao em orgaos de protecao ao credito, nos moldes preconizadops no art. 42 e 43 do CDC e individa, sendo intuitivo, outrossim, o periculum in mora, diante dos nefastos efeitos da "negativacao", tal e qual os descritos na inicial. Assim, ante a relevancia dos fundamentos expostos na inicial, concedo a tutela pleiteada, para o efeito de determinar ao Reu que promova a imediata exclusao do nome da autora, de qualque banco de dados de consumo (SPC, SERASA, etc.), durante a pendencia do processo, ou ulterior determinacao, sob pena de multa diaria, que fixo, com fulcro no artigo 461 e paragrafo 3º do CPC no valor de R$ 500,00, sem prejuizo de outras sancoes legais que poderao ser aplicadas. Como efeito pratico desta decisao, oficie-se desde logo ao SERASA, dando-lhe ciencia desta decisao, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimacao, nao havendo solicitacao do Reu no sentido de excluir o nome da postulante de seus cadastros, que o faca de imediato. Cite-se o reu por todo o conteudo da inicial, para que, querendo, ofereca resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Codigo de Processo Civil, sob pena de revelia e confissao ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC). Despesas postais no valor de R$ 9,50 e custas de oficio no valor de R$ 8,00. -j- Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-

366.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1437/2005-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO FOLADOR MATTIOLI- Ante a renuncia denunciada em fls. 30/33, intime-se pessoalmente por correio o autor para que, no prazo de dez dias, constitua novo procurador nos autos com as advertencias legais. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

367.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1444/2005-MAIKO FERNANDO SOARES DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S/A- Intime-se para pagar as despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

368.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1445/2005-ASS.BRAS.IGREJA JESUS CRISTO DOS SANTOS DO ULT DIA x FRANCISCO NEORI DA MAIA- Admito a emenda. Averbe-se na autuacao o valor atribuido a causa. A escritura publica de cessao de meacao e direitos hereditarios acostada as fls. 07 e o instrumento de procuracao de fls. 09 comprovam, em cognicao sumaria, que o Autor adquiriu os direitos de meacao e hereditarios de que os cedentes eram detentores em relacao ao imovel descrito na inicial, e o instrumento de fls. 10/12, e suficiente para comprovar a condicao de comodatarios do Reu, estando o esbulho alegado na inicial, devidamente demonstrado com a notificacao de fls. 13, ensejando o deferimento da protecao pleiteada na inicial. Presentes, pois, os requisitos legais 9art. 927/CPC), com fulcro nas disposicoes doa rt. 928/CPC, determino a reintegracao dos Autores na posse do imovel descrito na preambular. Expeca-se mandado de reintegracao de posse e, pelo mesmo, cirte-se o Reu por todo o conteudo da inicial, para que, querendo, ofereca resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 297/CPC, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de revelia e confissao ficta, em caso de omissao, nos moldes do art. 285 fine/CPC. c/c. 319, do mesmo estatuto, alem de presumirem-se verdadeiros os fatos que nao forem impugnados (art. 302/CPC). Excpeca-se mandado. Intime-se. -j- Adv. MARCOS OTAVIO LUZ-

369.-EMBARGOS A EXECUCAO-1449/2005-WJC ARMAZENS GERAIS LTDA x JOSE ROQUE COSTA E SILVA MONTEIRO- Intime-se o embargante para que, no derradeiro prazo de cinco dias, proceda o preparo das custas processuais devidas com as advertencias legais. Int. Custas no valor de R$616,00. -F- Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, FREDERICO RICARDO DE R LOURENCO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, WILSON J. ANDERSEN BALLAO e GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA-

370.-ORDINARIA-1450/2005-ROSANA DE FATIMA DOS SANTOS x NEITON M. PRIEBE - Despacho de fls. 23: Acolho a emenda de fls. 21/22. Levando em conta os argumentos faticos da exordial, os documentos juntados e os efeitos deleterios do protesto, defiro a liminar de sustacao dos efeitos do protesto em relacao ao titulo questionado na exordial. Oficie-se ao respectivo cartorio para que se abstenha de fornecer certidoes e ou dados positivos acerca do protesto. Cite-se a parte requerida, com o prazo de quinze dias para a resposta, consignando-se as advertencias legais. Cite-se a parte requerida, com o prazo de quinze dias para a resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate dez dias. Despacho de fls. 30: Nao obstante as assertivas trazidas pelo requerido, resta pendente esclarecimentos sobre a quantidade de cheques, prazos de vencimento de cada qual e a origem do titulo. Cotejando-se a afirmacao da autora quanto ao numero de cheques e as datas de vencimentos, em principio conclue-se que o ultimo dos cheques teria vencimento para o mes de junho de 2002; a autora menciona que a origem do titulo e emprestimo de pecunia, e o requerido argumenta que e decorrente de prestacao de servicos. Destarte, mantenho a decisao de fls. 24. Prossiga-se conforme determinado em fl. 24. Int. Pagar despesas postais no valor de R$ 9,50, bem com retirar o oficio. -J- Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

371.-DECL. INEXIG. DEB. C/C REP.-1470/2005-MANOEL LOURENCO DUTRA TELES x BRASIL TELECOM S/A- I-Defiro os beneficios gratuidade de justica ao autor. II- Indefiro a antecipacao de tutela, por nao vislumbrar perigo de dano de dificil reparacao. III- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consigando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. Int. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

372.-DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1473/2005-LAVINIA COSTA BORELLI x BRASIL TELECOM S/A- Despacho proferido em 02 laudas. Parte final: Defiro, provisoriamente, a gratuidade processual...Isto posto, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Cite-se, via postal, por todo o conteudo da inicial e, intime-se o reu para, querendo, oferecer resposta que tiver, observando-se as normas contidas nos arts. 300 e 301, todos do Codigo de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC). Intime-se. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR-

373.-ORD.CANCELAMENTO DE PROTESTO-1482/2005-ENIO KRAJDEN x COLINA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a devolucao da carta de citacao. -F-Adv. MARCELO JUGEND e ADRIANA ARTIGAS SANTOS-

374.-ORD.CUMP.OBRIG.FAZER C/C TUT-1484/2005-VILDA ANDREA ZABALA x UNIMED-SOC.COOP.SERVICOS MEDICOS HOSP.DE CURITIBA -Mantenho a decisao agravada por suas proprias razoes. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao Relator do Agravo, informando que a agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juizo manteve a decisao. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestacao. -j-Adv. RENATA CESARIO PEREIRA GORGA, ANDRE KREMPELLOS e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

375.-SUMARIA DE COBRANCA-1487/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM PARANA x JOAO IZAR GONCALVES e outros- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 19/05/2006, as 13:30 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R$ 19,00. -j-Adv. EDUARDO ZANONCINI MILEO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-

376.-SUM.DECL.INEX.DEB.C/C TUT ANT-1491/2005-CIRLEI APARECIDA TRINDADE MONTEIRO x ASSOC. NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS- As razoes retro aduzidas nao procedem. Trata-se de acoes cumuladas, dando lugar a incidencia do artigo 259, II, do CPC, que dispoe que na hipotese, o valor da causa sera a quantia correspondente a soma dos valores de todos eles. Na especie, a Autora atribuiu a causa o valor do debito cuja inexigibilidade pretende ver declarada, nao havendo estimativa para a acao de indenizacao por dano moral. Como destacado no despacho inaugural, ainda que incumba ao juizo a fixacao da indenizacao por dano moral, incumbe a Autora nao so estimar o valor da causa, como tambem faze-lo em valor que mais se aproxime do objetivo economico que almeja. Nao atribuindo valor a acao de indenizacao por dano moral, ainda que cumulada com outra a qual deu valor, isso equivale a falta de valor a causa, tornando a peticao inepta. Faculto, assim, o prazo de 10 (dez) dias para a autora corrigir o valor atribuido a causa, observando o contido no artigo 259, II, do CPC. Intime-se. -j- Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

377.-EXECUCAO DE CONTRATO-1494/2005-HIDRATECNICA INSTALACOES LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO JULIETA DAHER- I- retifique-se registros e autuacao, constando o presente feito como sendo acao de conhecimento pelo rito ordinario. II- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consigando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. Int. Despesas postais no valor de R$ 9,50 e custas de oficio no valor de R$ 7,00. -j- Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

378.-ALVARA-1495/2005-CHRISTA ROSA LOEST e outros x - O despacho reproduzido as fls. 12 da conta que o alvara aqui reclamado teria sido deferido pelo Juizo Fderal. Esclareca a Requerente a esse respeito e, especialmente se a conta referida no demonstrativo de fls. 20 esta vinculada a acao que tramitou perante a Justica Federal. Nesse caso, somente o juizo ao qual a conta esta vinculada tem competencia para autorizar o levantamento dos valores. Intime-se. -j- Adv. MAGDA REGIANE CRUZ-

379.-SUM.DECL.INEX.REL.JUR.C/C IND-1500/2005-F.N.H. COMERCIO DE CALCADOS LTDA x CALCADOS SCAVIA LTDA ME e outros- Despacho de fls. 50: I- Verifica-se, pelos documentos indicativos da notas fiscais motivadoras das duplicatas, que as mesmas excedem os valroes das respectivas notas fiscais, e que a primeira requerida, em missiva enviada a autora, comprometeu-se a diligenciar a baixa dos titulos. Destarte, presente o requisito de verossimilhanca das arguicoes, e levando em conta os efeitos deleterios do protesto e anotacoes restritivas de credito, determino, liminarmente, que se oficie-se aos respectivos cartorios de protesto para que se abstenham de fornecer certidoes e ou dados positivos acerca dos protestos, bem como determino ao Serasa e SPC que procedam a baixa de anotacao restritiva em relacao a autora decorrente dos debitos questionados na presente acao. II- Condiciono o cumprimento da liminar, a emenda da exordial, adequando-se o pedido para o rito sumario, face o valor dado a causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinario, de forma justificada (com complemento da taxa Funrejus e custas processuais, se for o caso). Prazo de 10 dias. Int. Despacho de fls. 57: Acolho a emenda a inicial. Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 08/05/06, as 14:00 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas processuais no valor de R$ 19,00. -j- Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ e ALINE ALVES DOS SANTOS-

380.-REVOGACAO DE MANDATO-1501/2005-TEREZA DE LIMA PENTER x JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA MORAES- Certifique-se sobre a devolucao do AR da carta citatoria de fls. 23. Apos, voltem. -F- Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA-

381.-ARROLAMENTO-1525/2005-ROSELI TEREZINHA HARTMANN e outros x IDALINA ALVES RODRIGUES- Considerando-se que as partes sao maiores e capazes e, porque presente os requisitos legais, estando nos autos negativas expedidas pela Fazenda Publica, em seus tres niveis, homologo a partilha (f.s 05/07) contida no presente arrolamento do Espolio de Idalina Alves Rodrigues, nominada e qualificada nos autos, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhoes, ressalvado eventuais erros, omissoes e direitos de terceiros. Observada a norma contida no paragrafo 2 do art. 1031/CPC, com a comprovavao dos impostos causa mortis e inter vivos decorrente da cessao de direitos hereditarios haida e, estando concorde as Fazendas Publicas, expeca-se formais de partilha com os requisitos do art. 1027 do CPC. Custas ex vi legis. PRI - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

382.-ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-1527/2005-BARBARA NATIELY DA MOTA BATISTA x UNIVERSO DA BELEZA-CENTRO DE ESTET.E CABELEIREIROS - I-) Defiro os beneficios da gratuidade de justica. II-) Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Juntada a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. II-) Encerrada a fase postulatoria, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatoria, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Apos, venham os autos conclusos para analise da possibilidade de designacao de audiencia conciliatoria ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. IDERALDO JOSE APPI-

383.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1528/2005-AMELIA TEREZINHA DO VALE BAURA x BRADESCO-VIDA E PREVIDENCIA S/A- Defiro, por ora, os beneficios da gratuidade de justica a exequente. Cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeacao de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em R$ 1.000,00. Int. -j- Adv. JAMES WAHL-

384.-ORDINARIA-1529/2005-MARCELO AUGUSTO PASSOS e outros x LEOCADIA GOMES PALESNKE -I-) Apensem-se aos autos 1256/05. II-) Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Juntada a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. II-) Encerrada a fase postulatoria, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatoria, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Apos, venham os autos conclusos para analise da possibilidade de designacao de audiencia conciliatoria ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j-Adv. DANIEL PRATES, ANDRE GUSTHAVO MARTINS G. FARIAS e EDGAR LENZI-

385.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-1530/2005-LUIZ ALBERTO DE FARIAS BECHTLOFF e outros x MARCO AURELIO NASSER DE MORAES FILHO e outros- Cite-se a parte requerida, com prazo de quinze dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Juntada a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate dez dias. II- Encerrada a fase postulatoria, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestem-se indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativam,ente sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Apos, venham os autos conclusos para analise da possibilidade de designacao de audiencia conciliatoria ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Despesas postais no valor de R$ 19,00. -F- Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA-

386.-EXECUCAO-1538/2005-BANCO SAFRA S/A x ENSACADEIRA SAT PARANA IND.E COM.DE BALANCAS LTDA e outros- Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Para o pronto pagamento, fixo honoraarios em R$ 1.500,00. Intime-se para retirar a carta precatoria. -j- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO R. PASSOLD-

387.-ORD.INDENIZACAO DANOS MORAIS-1539/2005-BRUNO HENRIQUE URBANO DE BRITO x SHOPPING CURITIBA-IGUATEMI EMP.DE SHOPPING CENTERS- Ciencia as partes da redistribuicao dos autos neste juizo. na forma prevista no art. 331 do CPC, dsigno audiencia para o dia 07/04/2006, as 13:30 horas. Na data em questao, sera tentada a obtencao de composicao sobre o objeto da lide. Outrossim, nao sendo atingido tal objetivo, cabera as partes especificarem as provas que desejam produzir. Em seguida, o juizo resolvera as questoes processuais pendentes e, nao sendo a hipotese de julgamento antecipado, estabelecera os pontos controvertidos e deliberara sobre os requerimentos de provas. Intime-se. -F- Adv. FABIOLA SFAIER, JOSIANE ROLIM DE MOURA, MOACYR CORREA NETO, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA e MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA-

388.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1542/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO BATISTA GONCALVES LOPES- Acostados aos autos o contrato e a demonstracao de regular constituicao em mora, defiro a liminar. Expeca-se mandado de reintegracao de posse. Cumprido o mando, cite-se o requerido, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. Int. Custas do oficial de justica no valor de R$ 200,00. -j- Adv. JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIA BUENO, PAULO NOGUEIRA, ALBERTO CARLOS LIMA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS-

389.-ALVARA JUDICIAL-1543/2005-RUBENS VEIGA XAVIER e outros x - 1. Dado os fatos alegados, a documentacao colacionada e a concordancia ministerial, com fulcro nas disposicoes do art. 1.109, do Codigo Civil, concedo a autorizacao pleiteada, para que a autora proceda o levantamento do valores existentes na conta vinculada do FGTS deixada pelo "de cujus". Expeca-se alvara com prazo de 30 (trinta) dias. Dispensada a prestacao de contas. Oportunamente e com as baixas devidas arquive-se. Custas de lei. P.R.I. Intime-se para retirar o alvara expedido. -j- Adv. FRANCISCO DOS SANTOS e JONEY DOS SANTOS-

390.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1544/2005-BANCO BANESTADO S/A x JEFFERSON NEY CUNHA e outros- Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. para o pronto pagamento, fixo honorarios em 10% do velor do debito. Custas do oficial de justica no valor de R$ 180,00. -j- Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

391.-ORD.RESC.NEGOCIO JURIDICO-1545/2005-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x VALDELIRIO PIRES e outros- 1. O descumprimento das obrigacoes assumidas pelos compromissarios compradores no contrato particular de compromisso de compra e venda celebrado com o autor esta positivado na notificacao de fls. 24, devidamente recebida. 2. O decurso do prazo assinalado na notificacao aos devedores, tem, de fato o condao de operar a resolucao do contrato, facultando-se ao autor reaver a posse do imovel compromissado a venda. Configurada a mora, a omissao dos reus em restituir-lhe a posse, em tais circunstancias, configura esbulho possessorio, sendo inconteste, outrossim, o periculum in mora, diante da possibilidade de se acumularem debitos fiscais sobre o imovel, que poderao ser imputados ao autor. 3. Presentes os requisitos legais, com fulcro nas disposicoes do art. 273/CPC, concedo a tutela antecipada pleiteada, ordenando a reintegracao do autor na posse do imovel objeto do contrato de compromisso de compra e venda, descrito na preambular. 4. Executada a ordem liminar, citem-se os reus por todo o conteudo da inicial, para que, querendo, oferecam resposta que tiverem no prazo de quinze dias, nos moldes do art. 297/CPC, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de revelia e confissao ficta, em caso de omissao, nos moldes do art. 285 fine/CPC. c/c 319, do mesmo estatuto, alem de presumirem-se verdadeiros os fatos que nao forem impugnados (art. 302/CPC). 5. Expeca-se mandado. Intime-se.Custas do oficial de justica no valor de R$ 200,00. -F-Adv. SANTINO SAGAIS-

392.-SUM.DECL.NUL.C/C REV.CONTRATO-1547/2005-LEONILDA MARIA DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Em analise da inicial apresentada, constata-se que os pedidos apresentados nao estao em conformidade com o rito procedimento atribuido a demanda e, ainda, o valor atribuido a causa nao guarda relacao com o valor do contrato ou com o saldo devedor, o quel, sequer foi mencionado nos autos, nao havendo juntada de planilha de calculo demonstrando os valores ja pagos, os valores que restam a pagar, a forma de calculo aplicada pelo reu e a formula de calculo que a autora entende devida, sendo que tais informacoes sao imprescindiveis para apreciacao do pedido de tutela antecipada. Assim, determino a emenda a inicial. Int. -j- Adv. MOYSES GRINBERG-

393.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1549/2005-BIDU SUELI VOGELSANGER x DELFINO LOURENCO DA SILVA e outros- Recebo o incidente de falsidade, suspendendo a acao principal. Intime-se a parte contraria para responder os termos do presente incidente, no prazo de 10 dias. -j- Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES, FABIANO BINHARA, OSMIRES J. CARLOS TURRA, SILVIO BINHARA e NEITON M PRIEBE-

394.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1551/2005-IVONETE BELLONI x BANCO BANESTADO S/A- Apensem-se a execucao e voltem. Int. -j- Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-

395.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1552/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULO SILVA e outros- Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Para o pronto pagamento, fixo honorarios em 10% do valor do debito. Custas do oficial de justica no valor de R$ 180,00. -j- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

396.-CAUT.SUST.DE PROTESTO C/ LIM-1553/2005-ENELZITA FERNANDES PARANAGUA ME x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros- A exposicao da inicial, aliada a documentacao colacionada, demonstra a plausibilidade das afirmacoes contidas na peca inaugural, no sentido que a duplicata apontada a protesto foi emitida sem houve relacao comercial entre as partes, sendo imperativo reconhecer-se, ao menos em sumaria cognicao, que a Autora tem razao quando alega que o apontamento foi indevido. E por todos sabido que o protesto representa verdadeira morte crediticia da pessoa, mormente perante instituicoes financeiras. Assi, a alegacao da inicial, no sentido da possibilidade de dano de dificial reparacao futura, e verossimil, permitindo-se o deferimento liminar da medida, que nao causara qualquer dano aos Reus, uma vez que, nao sendo verdadeiros os fatos postos na inicial, podera ser revertida a tutela liminarmente concedida. Concedo, assim, a tutela cautelar pleiteada, pelo que determino a sustacao do protesto s duplicata n. 580397411, apontada perante o 1º Tabelionato de Protesto de Titulos da Comarca de Paranagua. Subordino a eficacia da medida a prestacao de caucao real ou fidejussorias. Prestada a caucao, tome-se-a por temo, e, a seguir, comunique-se a referida Serventia, pelo meio mais celere, a presente decisao, para cumprimento do nela se contem. A seguir, citem-se a intimem-se os Reus, por via postal, de todo o conteudo da inicial e desta decisao, para que, querendo, oferecam resposta que tiverem no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e confissao ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC). Liminar sujeita ao ingresso da acao principal, no prazo do art. 806 do CPC, sob pena de caducidade. Intime-se para assinar o termo de caucao. -j- Adv. ALEXANDRE LAGANA-

397.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1554/2005-BANCO ITAU S/A x VIVIAN COSTA -Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao, e levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Justica e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do debito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial de justica no valor de R$ 200,00.-j-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MAGNUS CARAMORI-

398.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1555/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA LUCIA DE ANDRADE -1. O Requerente demonstra ser credor fiduciario da parte Re, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mutuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Codigo Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor, resta devidamente comprovada pela notificacao (fls. 15/16) - (õ2º, art. 2º, D.L. 911/96), estando o credor autorizado a promover a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca e apreensao requerida, devendo a coisa ser entregue em maos do Autor, em favor de quem se consolidara a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias apos executada a liminar, cabendo as reparticoes competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do onus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria, nos termos do õ 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redacao da Lei 10.931/04). 3. Apos, cite-se a parte Re para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestacao, dando-lhe ciencia de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme õ 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), podera pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre do onus (õ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeca-se mandado. Custas do Oficial de Justica no valor de R$ 200,00. -j-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

399.-USUCAPIAO-1557/2005-ANDRE DIAS LAWRENZ x - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial: 1) esclarecendo a origem da posse; 2) juntando memorial descritivo e planta individualizada do imovel usucapiendo, que contenha a sua descricao minunciosa; 3) juntando certidao negativa do Oficio Imobiliario competente em nome de Amelia Sipinski, que consta como proprietaria do imovel perante o cadastro imobiliario Municipal (fls. 11). -j-Adv. TRINDADE DOS SANTOS BUDNI, CLEIBE DE MORAES PALONE e BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO-

400.-DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-1559/2005-JUAREZ KRUGER x GLOBAL TELECOM S/A- A exposicao inicial e a documentacao colacionada, ao menos em congnicao sumaria, enseja a plausibilidade da alegacao de que a Re, na execucao do contrato mantido com o autor, adotou o preco de tarifas previstas para plano diverso do contratado, impondo debito que nao corresponde ao efetivamente devido, deixando de regularizar a situacao como fora reclamado, ensejando a inadimplencia e posterior interrupcao do servico de telefonia movel, alem de impor clausulas que contem ilegalidades por afrontarem as normas contidas no Codigo de Defesa do Consumidor, o que implica considerar que inscricao do nome Autor em orgaos de protecao ao credito, nos moldes preconizados no art. 42 e 43 do CDC e indevida, sendo intuitivo, outrossim, o periculum in mora, diante dios nefastos efeitos da "negativacao", tal e qual os descritos na inicial e provados pela documentacao juntada. Assim, ante a relevancia dos fundamentos expostos na inicial, concedo a tutela pleiteada, para o efeito de determinar a Re que promova a imediata exclusao do nome do Autor, de qualquer banco de dado de consumo (SPC, SERASA etc), durante a pendencia do processo, ou ulterior determinacao, sob pena de multa diaria, que fixo, com fulcro no artigo 461 e paragrafo 3º do CPC no valor de R$ 1.000,00, sem prejuizo de outras sancoes legais que poderao ser aplicadas. Como efeito pratico desta decisao, oficie-se desde logo ao SERASA, dando-lhe ciencia desta decisao, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimacao, nao havendo solicitacao da re no sentido de excluir o nome do postulante de seus cadastros, que o faca de imediato. Cite-se a Re por todo o conteudo da inicial, para que, querendo, ofereca resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Codigo de Processo Civil, sob pena de revelia e confissao ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC). Despesas postais no valor de R$ 9,50 e custas de oficio no valor de R$ 8,00. -j- Adv. FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS-

401.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1560/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERREIRA MALUCELLI & CIA LTDA e outros- Cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeacao de bem para penmhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em R$ 1.000,00. Custas do oficial de justica no valor de R$ 200,00. -j- Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

402.-ORD.INDENIZACAO DANOS MORAIS-1561/2005-JORGE RODRIGUES DE ANDRADE e outros x THOMAZ EMANUEL CESAR KUCEKI ROCHA -I-) Defiro os beneficios da gratuidade de justica. II-) Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Juntada a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. III-) Encerrada a fase postulatoria, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatoria, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Apos, venham os autos conclusos para analise da possibilidade de designacao de audiencia conciliatoria ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. DALVA MARLI MENARIM-

403.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1562/2005-CELIO EDUARDO AGNELLO x WILLYS COMERCIO DE PECAS LTDA - A presente excecao deve processar-se nos autos n.826/05, conformne deliberado em audiencia de fl.32 daqueles autos. Assim, proceda-se a baixa destes autos e a juntada da excecao e da resposta do excepto nos autos principais, vindo aqueles autos conclusos para deliberacao. -J- Adv. LEONARDO

AGNELLO PEGORARO, ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA e ALEXANDRO RENATO DE OLIVEIRA-

404.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1563/2005-BANCO FINASA S/A x MARILENE SCHATZMANN -1. O Requerente demonstra ser credor fiduciario da parte Re, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mutuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Codigo Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor, resta devidamente comprovada pela notificacao (fls. 15/16) - (õ2º, art. 2º, D.L. 911/96), estando o credor autorizado a promover a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca e apreensao requerida, devendo a coisa ser entregue em maos do Autor, em favor de quem se consolidara a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias apos executada a liminar, cabendo as reparticoes competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do onus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria, nos termos do õ 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redacao da Lei 10.931/04). 3. Apos, cite-se a parte Re para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestacao, dando-lhe ciencia de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme õ 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), podera pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre do onus (õ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeca-se mandado. Custas do Oficial de Justica no valor de R$ 200,00. -j-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

405.-SUMARIA DE COBRANCA-1564/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x RODRIGO WOLF APOLLONI e outros- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 10/05/06, as 13:45 horas. cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R$ 28,50. -j- Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

406.-SUM.REPARACAO DE DANOS-1565/2005-ESPOLIO DE SEBASTIAO MANEIRA rep. GLORIA MANEIRA x WALDEMAR POSSATO e outros - Intime-se o Autor para que informe a relacao de bens que compoem o acervo hereditario e demonstre documentalmente os recursos de que dispoe e se eles efetivamente nao lhe permitem custear o processo sem prejuizo do sustento da meeira e herdeiros. -J- Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS-

407.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1566/2005-CASSIUS JOSE AUGUSTO TRAMONTINA x JERONIMO CROVADOR e outros- Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Para o pronto pagamento, fixo honorarios em 10% do valor de debito. -j- Adv. PERCY ARAUJO-

408.-INVENTARIO-1568/2005-GERALDO HAMM x ELZA HAMM- Nomeio inventariante o requerente. Tome-se o compromisso, a ser firmado no prazo de 05 dias, apos o que, no prazo de ate 20 dias, deve o inventariante apreentar as primeiras declaracoes. Int. Intime-se para assinar o termo de compromisso. -j- Adv. JOSE MAURICIO PACHECO e JOSE MAURICIO PACHECO JUNIOR-

409.-CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1570/2005-JOAO DE CASTRO FILHO x BANCO ITAU S/A - Junte o autor comprovante de renda a fim de se analisar a possibilidade de concessao dos beneficios da gratuidade de justica. -J-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22º VARA CIVEL DE CURITIBA - PR
SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR
JULIA MARIA TESSEROLI - JUIZA SUBSTITUTA
RELACAO Nº 173/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0113	001196/2005
	0078	000618/2005
ADELIO DRUCIAK	0021	015452/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0026	000188/2004
ADILSON MENAS FIDELIS	0086	000860/2005
ADSON GABINO DE MORAES JU	0052	000828/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0055	000914/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0031	000442/2004
ALESSANDRA SCHUTA	0047	000741/2004
ALEXANDRA FISTAROL	0023	000119/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0089	000900/2005
ALEXANDRE FIDALSKI	0111	001184/2005
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0130	001279/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	000220/2004
ALEXANDRE RECH	0050	000805/2004
ALMIR KUTNE	0085	000827/2005
AMADEU ALICE NETTO	0120	001256/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO JR	0046	000710/2004
ANA CAROLINA DALCANALE	0138	001310/2005
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0006	031735/2005
ANA CAROLINA GALHARDO CUR	0034	000487/2004
ANA CAROLINA ROHR	0138	001310/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0024	000122/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0087	000873/2005
	0038	000585/2004
	0086	000860/2005
	0075	000565/2005
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0005	031713/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK	0118	001253/2005
ANDREA GOMES	0112	001191/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0107	001148/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0088	000886/2005
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0073	000495/2005
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0093	000976/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0087	000873/2005
ANNE MARIE KUTNE	0085	000827/2005
ANTENOR RIBEIRO BONFIM	0044	000668/2004
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0075	000565/2005
ANTONIO APARECIDO ALVES C	0020	001645/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0070	000439/2005
ANTONIO LEONARDO MARTINS	0020	001645/2003
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0046	000710/2004
ANTONIO PANI BEIRIZ	0020	001645/2003
ANTONIO PEDRO TASCHNER JR	0126	001269/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0083	000769/2005
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0026	000188/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0073	000495/2005
	0055	000914/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0006	031735/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0140	001316/2005
AURELIO CANCIO PELUSO	0130	001279/2005
AUREO VINHOTI	0119	001254/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0055	000914/2004
BERENICE APARECIDA GOMES	0118	001253/2005
	0116	001251/2005
BRUNO TROVAO SANTANA	0069	000410/2005
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0051	000810/2004
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0044	000668/2004
CARLA FABIANA EVERS	0040	000607/2004
	0061	000134/2005
CARLOS ALBERTO BORRELI BA	0098	001028/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0066	000337/2005
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0101	001069/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0119	001254/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0050	000805/2004
CARLYLE POPP	0078	000618/2005
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0119	001254/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0142	001320/2005
	0141	001319/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0133	001291/2005
CESAR RODRIGO MOREIRA	0049	000804/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0023	000119/2004
CHRISTHYANNE REGINA BORTO	0088	000886/2005
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0111	001184/2005
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0112	001191/2005
CICERO BELIN DE MOURA COR	0140	001316/2005
CIRSO TEODORO DA SILVA	0002	031439/2005
CLAUDINEI SZYMCZAK	0121	001257/2005
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0072	000487/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0060	000131/2005
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0036	000541/2004
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0019	003621/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	000648/2004
	0029	000330/2004
CRISTIANE RATIER	0038	000585/2004
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0033	000480/2004
DANIEL HACHEM	0136	001302/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0046	000710/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0117	001252/2005
	0082	000712/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0074	000506/2005
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0062	000150/2005
DIOGO MATTE AMARO	0047	000741/2004
DIONEI SCHENFELD	0051	000810/2004
DIRCIORI RUTHES	0079	000627/2005
DULCE MARIA GAWLOSKI	0020	001645/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0138	001310/2005
EDSON CARDOSO	0039	000603/2004
EDSON LUIZ VIEIRA - OAB 1	0067	000356/2005
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0064	000248/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0044	000668/2004
ELIZEU MENDES DA SILVA	0109	001175/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0077	000603/2005
	0043	000652/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0114	001214/2005
EMILIA DANIELA CHUERY	0134	001294/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0127	001276/2005
	0128	001277/2005
	0110	001181/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0001	031315/2005
	0015	032017/2005
	0017	032070/2005
	0016	032039/2005
	0018	032094/2005
	0009	031871/2005
	0010	031900/2005
	0011	031918/2005
	0012	031949/2005
	0013	031971/2005
	0014	031998/2005
	0106	001140/2005
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0140	001316/2005
EUCLIDES LUIZ MARQUESE	0132	001290/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0105	001131/2005
	0045	000691/2004
	0078	000618/2005
FABIO DIAS VIEIRA	0026	000188/2004
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	0053	000859/2004
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0091	000971/2005
FABRICIO KAVA	0105	001131/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0113	001196/2005
FATIMA DENISE FABRIN	0006	031735/2005
	0056	000935/2004
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0084	000784/2005
FELIPE CAZUO AZUMA	0034	000487/2004
FERNANDO C TOPOROWICZ	0024	000122/2004
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0096	001021/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0079	000627/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0119	001254/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0042	000648/2004
	0029	000330/2004
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0112	001191/2005
FLORIANO TERRA FILHO	0109	001175/2005
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0050	000805/2004
GABRIEL PLACHA	0112	001191/2005
GENESIO SELLA	0034	000487/2004
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0135	001297/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0074	000506/2005
GISELE MARIA REIS	0081	000706/2005
GLENDA GONCALVES GONDIM	0112	001191/2005
GUILHERME DOMINGUES DE CA	0064	000248/2005
HILTON RICARDO PROBST	0048	000776/2004
IDELANIR ERNESTI	0102	001082/2005
	0095	000982/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0006	031735/2005
	0056	000935/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0087	000873/2005
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0030	000333/2004
IZABELLA CRISPILIO	0059	000042/2005
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0096	001021/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0112	001191/2005
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0035	000531/2004
JOANITA FARYNIAK	0137	001305/2005
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0076	000592/2005
JOAO AMADEU STRESSER DA S	0100	001058/2005
JOAO CARLOS MARTINS	0091	000971/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0142	001320/2005
	0141	001319/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0026	000188/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0051	000810/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0097	001022/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0051	000810/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0008	031843/2005
	0080	000668/2005
JOSE NAZARENO GOULART	0071	000478/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0033	000480/2004
JOSIANE MARISOL FOLLY MAC	0030	000333/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0134	001294/2005
JULIANA DE BARROS BLEY GA	0125	001266/2005
JULIANA LIMA PETRI	0053	000859/2004
JULIANA LOEPER	0024	000122/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0107	001148/2005
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0052	000828/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0058	000019/2005
	0031	000442/2004
KLAUS SCHNITZLER	0069	000410/2005
	0099	001053/2005
LACIR GUARENGHI	0054	000892/2004
LEANDRA DIEGA WAGNER	0026	000188/2004
LEANDRO GALLI	0125	001266/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0070	000439/2005
LEILANE TREVISAN MORAES	0052	000828/2004
LEONARDO DA COSTA	0066	000337/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0137	001305/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0006	031735/2005
	0056	000935/2004
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0091	000971/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0063	000227/2005
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	0071	000478/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0115	001248/2005
LUCIANO DE SOUZA CASTELAN	0081	000706/2005
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0047	000741/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0069	000410/2005
	0099	001053/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0023	000119/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0046	000710/2004
LUIZ CARLOS	0025	000172/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0022	004768/2004
LUIZ FELIPPE CALLADO MACI	0081	000706/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0037	000563/2004
	0047	000741/2004
	0032	000471/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0114	001214/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0105	001131/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0091	000971/2005
MAGDA LUIZA R EGGER	0059	000042/2005
MAGNUS CARAMORI	0107	001148/2005
MARCELLO CESAR PEREIRA FI	0041	000614/2004
MARCELLO TABORDA RIBAS	0127	001276/2005
	0128	001277/2005
	0110	001181/2005
MARCELO CARIBE DA ROCHA	0003	031463/2005
MARCELO DE BORTOLLO	0119	001254/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0057	000010/2005
MARCELO MARCO BERTOLDI	0135	001297/2005
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0066	000337/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0035	000531/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0082	000712/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0123	001259/2005
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0079	000627/2005
MARCOS CESAR VINHOTI	0119	001254/2005
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0134	001294/2005
MARCUS VINICIUS DIAS	0124	001265/2005
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0063	000227/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0117	001252/2005
	0082	000712/2005
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA	0103	001085/2005
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0124	001265/2005
MARICY PORTUGAL WERNECK	0129	001278/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0059	000042/2005
MARILZA MATIOSKI	0004	031610/2005
	0007	031748/2005
	0028	000283/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG	0033	000480/2004
MAURICIO KAVINSKI	0047	000741/2004
MAURO CURY FILHO	0117	001252/2005
	0082	000712/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0117	001252/2005
	0082	000712/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0060	000131/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	003621/1998
	0021	015452/2003
MURILO CELSO FERRI	0077	000603/2005
	0043	000652/2004
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0109	001175/2005
NAILOR AYMORE OLSEN NETO	0101	001069/2005
NEIMAR BATISTA	0094	000977/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0001	031315/2005
	0015	032017/2005
	0017	032070/2005
	0016	032039/2005
	0018	032094/2005
	0009	031871/2005
	0010	031900/2005
	0011	031918/2005
	0012	031949/2005
	0013	031971/2005
	0014	031998/2005
	0106	001140/2005
NEWTON PEREIRA DE CARVALH	0118	001253/2005
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0103	001085/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0054	000892/2004
	0117	001252/2005
OLINTO ROBERTO TERRA	0109	001175/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0056	000935/2004
OSMAR DA SILVA	0073	000495/2005
OSNI MARCOS LEITE	0073	000495/2005
PATRICIA B Z DE LIMA	0027	000220/2004
PATRICIA BITTENCOURT LAZE	0027	000220/2004
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0051	000810/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0039	000603/2004
PAULA ROBERTA PIRES	0081	000706/2005
PAULO CESAR SILVEIRA	0006	031735/2005
	0056	000935/2004
PAULO DEQUECH	0108	001158/2005
PAULO NALIN	0078	000618/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0006	031735/2005
	0056	000935/2004
PAULO ROBERTO VIGNA	0139	001312/2005
PAULO SERGIO PIASECKI	0076	000592/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0093	000976/2005
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0089	000900/2005
PEDRO RODERJAN REZENDE	0119	001254/2005
PETER AMARO DE SOUSA	0041	000614/2004
RAFAEL RAMON	0055	000914/2004
RAFAEL SBRISSIA	0104	001089/2005
REGINALDO BAITLER	0092	000972/2005
RENATA BARROSO BAGLIOLI	0135	001297/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0085	000827/2005
RENATO BELTRAMI	0055	000914/2004
RENATO SERPA SILVERIO	0103	001085/2005
REYNALDO ESTEVES	0115	001248/2005
RICARDO BAITLER	0092	000972/2005
RICARDO RUSSO	0122	001258/2005
ROBERTA ONISHI	0059	000042/2005
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0126	001269/2005
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0026	000188/2004
RODRIGO FERREIRA	0060	000131/2005
RODRIGO LUIZ MENEZES	0084	000784/2005
ROMARA COSTA BORGES	0115	001248/2005
ROSANA HACK CAMARGO	0095	000982/2005
ROSANGELA M FONSECA	0059	000042/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0050	000805/2004
	0029	000330/2004
SADI BONATTO	0079	000627/2005
SANTINO SAGAIS	0131	001287/2005
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0137	001305/2005
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0071	000478/2005
SETTIMO PIEROTTI	0065	000256/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0122	001258/2005
SILMARA MARIA DOS SANTOS	0069	000410/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0038	000585/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0137	001305/2005
TATIANA KALKO	0068	000382/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0103	001085/2005
TATIANE PARZIANELLO	0094	000977/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0105	001131/2005
THAIS PORTUGAL	0061	000134/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0033	000480/2004
VALMIRIO T. FAVASSA	0090	000916/2005
VICENTE GANTER DE MORAES	0020	001645/2003
WALTER JOSE MATHIAS JR	0069	000410/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0099	001053/2005
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0090	000916/2005
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0108	001158/2005
ZORAIDE BATISTELA OAB 144	0038	000585/2004

1.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-31315/2005-BANCO ITAU S/A x EDITE ALVES VALENTIN e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

2.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-31439/2005-LEONILA SCHUSTER e outros x ESPOLIO DE WENDELIN SCHUSTER -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-

3.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-31463/2005-JOAREZ VIRGOLINO AIRES e outros x -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 490,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. MARCELO CARIBE DA ROCHA-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-31610/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x LUANA ESTEVAO DOS REIS -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 427,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

5.-REPARACAO DE DANOS-31713/2005-ENEIAS DA SIL-

VA x AIR FRANCE -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-31735/2005-MARIO DE JESUS SIMIONI x BANCO ITAU S/A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.- Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANA CAROLINA DE MELO MANO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-31748/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x MAGDA APARECIDA GAVIOLI -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 448,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

8.-BUSCA E APREENSAO-31843/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANDRE MARCELO DE BRITO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 269,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

9.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-31871/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BERENICE BUENO DE SA R DA SILVA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

10.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-31900/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRINEU JOSE VOLTOLINI -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

11.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-31918/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSEMARI ALVES PIRES -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

12.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-31949/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RONALDO RODRIGUES GARCIA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

13.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-31971/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARLI DE JESUS LORENA PETERS -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

14.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-31998/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GELSON ROBERTO FRANZMANN -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

15.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-32017/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CESAR RODRIGUES DINGUELESKI e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

16.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-32039/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SHIZUKO IHA e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

17.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-32070/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE ONEUDES CARNEIRO MAIA e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

18.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-32094/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON JOAO SPERANDIO e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3621/1998-Oriundo da Comarca de 1 VARA -MARIA SOLENI BARRIZON SILVA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA e outros- Ao procurador para retirada do Alvara. Int. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1645/2003-Oriundo da Comarca de 11 VARA CIVEL PORTO ALEGRE/RS -RUBEN DE OLIVEIRA MENDES x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A Indefiro o pedido de fls. 208/209, uma vez que se faz necessario a designacao de leilao do bem penhorado a fls. 152. - Foi designado o dia 07/02/2006, as 15:10 hs, para realizacao do unico leilao. Para retirada do edital e sua afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. ANTONIO PANI BEIRIZ, ANTONIO LEONARDO MARTINS BEIRIZ, ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, VICENTE GANTER DE MORAES e DULCE MARIA GAWLOSKI-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15452/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL UMUARAMA/PR -SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x PAULO SERGIO DE MORAIS Redesigno a audiencia para o dia 03 de fevereiro de 2006, as 13 30 horas. Int.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ADELIO DRUCIAK-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4768/2004-Oriundo da Comarca de 3 OF.CIVEL REG.STO AMARO S.PAULO/SP - GENERALLI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS x TRANSPORTADORA SATELITE LTDA -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-119/2004-MARCOS TAKIMURA x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Por mais esta vez, intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 216 em cinco (05) dias, sob pena d presumir-se a desistencia da prova. Int. Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALEXANDRA FISTAROL e LUIS FERNANDO DIETRICH-

24.-RESSARCIMENTO DE DANOS-122/2004-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ROSENEI SOARES AMAZONAS- Manifestem-se os inteessdos em cinco (05) DIAS. iNT. Adv. JULIANA LOEPER, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e FERNANDO C TOPOROWICZ-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-172/2004-AUREA ANTONIA LUPIAO x SILVIO ROCHA GOMES e outros Ao autor, para regularizacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III)> Int.- Adv. LUIZ CARLOS-

26.-COBRANCA-188/2004-OLINDA COVALSKI x HSBC SEGUROS BRASIL S.A- Manifestem-se os interessados em cinco (05) dias. Int. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, LEANDRA DIEGA WAGNER, FABIO DIAS VIEIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

27.-EXECUCAO-220/2004-BANCO SAFRA S.A x SUMMER WINTER LTDA- Sobre o oficio de fls. 116, manifestem-se os interessados em cinco (05) dias. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, PATRICIA B Z DE LIMA e PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS DE LI-

28.-COBRANCA - SUMARIA-283/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x WILSON ROBERTO DE LIMA - Redesigno a audiencia para o dia 07 de fevereiro de 2006, as 09h. Int. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

29.-BUSCA E APREENSAO-330/2004-BANCO BMG S/A x RAIMUNDO ALVES DA SILVA FILHO- Deve o autor comprovar que realizou a aludida diligencia. Int. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-333/2004-ATHAYDE XAVIER THEREZA e outros x FRANCISCO SANTINOR CAMARGO e outros- Aos autores para que se manifestem acerca das citacoes ainda nao efetivadas. Int. Adv. JOSIANE MARISOL FOLLY MACHADO e INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

31.-DEPOSITO-442/2004-BV FINANCEIRA SA x MANOEL DA SILVA SANTOS -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-471/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SUPERFORTE SUPERMERCADO LTDA e outros - Como requer, aguarde-se por sessenta (60) dias. Apos, amnifeste-se o exequente. Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

33.-DECLARATORIA-480/2004-MARIA DE CARVALHO x CONFIANCA CIA DE SEGUROS- Diga a re sobre o contido no petitorio retro em cinco (05) dias. int. Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES, JOSE VALTER RODRIGUES e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

34.-COBRANCA-487/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT TROPEZ x LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA - Defiro o pedido de fl. 56. Substitua-se o polo passivo da presente demanda, passando a constar como re Larthi Construtora e Incorporacoes Ltda. Designo audiencia de conciliacao para o dia 23/02/2006 as 14 horas. Cite-se a re. Int. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. FELIPE CAZUO AZUMA, ANA CAROLINA GALHARDO CURY e GENESIO SELLA-

35.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-531/2004-FERNANDO ROCHA FILHO x PARANA SUL CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENS SC e outros -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-541/2004-PONTUAL COBRANCAS S.C LTDA x LUIZ FIOR- Ao autor, para regularizacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). Int. Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-563/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARLI PIZZATTO NERES - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

38.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-585/2004-JACY CORREA DE SOUZA x BRASIL TELECOM- Diante da certidao supra, manifestem-se as partes se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. Int. Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB 14490-PR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE e CRISTIANE RATIER-

39.-COBRANCA - SUMARIA-603/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x IVONE POLO PORTELA e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 120,00.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e EDSON CARDOSO-

40.-MONITORIA-607/2004-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x EDSON ADIR BARON- Sobre a conta geral, digam as parte, conta no valor de R$ 16.038,30. Inty. Adv. CARLA FABIANA EVERS-

41.-MONITORIA-614/2004-ESPOLIO DE DORICO BANDEIRA e outros x BENEDITO PIRES CORDEIRO FILHO- Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 08/07/2006, as 14h Int. Ao procurador da re, para providenciar o preparo das custas de envio da carta de intimacao. Int. Adv. MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO e PETER AMARO DE SOUSA-

42.-BUSCA E APREENSAO-648/2004-BANCO FINASA S.A x ILTON DOS REIS ROSA- Ao autor para regularizacao dos autos em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). Int. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-652/2004-BANCO BRADESCO S/A x NILTON ANTONIO FREITAS FORBECK- Defiro a suspensao do processo pelo prazo de 30 dias. Int. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

44.-INDENIZACAO DANO MORAL-668/2004-FELISBINO GONCALVES MARTINS x CITIBAMK S/A- Digam as partes em cinco (05) dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Int. Avoquei. Revogo os despachos de fls. 102 e 104, uma vez que se encontram equivocadas, ja que o presente feito aguarda a complementacao das custas e FUNREJUS pela parte autora desde 01/02/2005 conforme certidao de fl. 37. Assim, intime-se com urgencia o autor para regularizacao em 48 horas, sob pena de cancelamento da inicial. Int. Adv. ANTENOR RIBEIRO BONFIM, CAMILLA T. PILASTRE MENDES e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-691/2004-BANCO ITAU S/A x JOAO ANGELO DE OLIVEIRA e outros- Ao autor, para regularizacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). Int. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-EMBARGOS DE DEVEDOR-710/2004-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A INDUSTRIA E COMEERCIO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A- Razao assiste aos embargantes, a fim de suprir a omissao do despacho de fls. 175/178, consigno - 2 - Nao ha duvidas de que a relacao juridica travada entre as partes e de consumo, porquanto atua o embargado como fornecedor de produto e servico, nos termos do artigo 3, par 2, do CDC. Assim, defiro a inversao do onus da prova. 4 - Posto isso, acolho os embargos de declaracao. Quanto ao pedido da inversao do onus financeiro, devendo este ser atribuido ao embargado, nao merece prosperar. A inversao do onus da prova nao implica inversao do onus economico, pois aplicavel ao caso a regra do art. 33 do Codigo de Processo Civil. Assim, cabem aos embargantes o deposito dos honorarios do Sr. Perito. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorarios da Sra. Perita, no valor de R$ 2.350,00. Int. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JR., LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-

47.-ORDINARIA-741/2004-REJANE DO ROCIO ZERMIANI e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Primeiramente, sobre o contido na peticao de fls. 935/939, diga o Sr. Perito em 5 (cinco) dias. A parte autora para que se manifeste sobre a peticao e documentos de fls. 940/1057. Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, diga as partes. Valor reduzido para R$ 8.250,00. Int. Adv. ALESSANDRA SCHUTA, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, DIOGO MATTE AMARO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

48.-DEPOSITO-776/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C x LUIZ CARLOS BUENO DE CAMARGO SANTOS- ...Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com o art. 3 do Decreto-Lei n. 911/69 com as devidas alteracoes trazidas pela Lei 10.931/2004, JULGO PROCEDENTE A ACAO condenando o requerido a entregar ou depositar o bem em Juizo ou consignar o equivalente em dinheito, no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada sua prisao civil. Condeno o reu ao pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios que, na forma do art. 20, do CPC fixo em 20% sobre o valor da causa. Cumpridas as formalidades legais e certificado o transito em julgado da sentenca. arquive-se. PRI Adv. HILTON RICARDO PROBST-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-804/2004-ESPOLIO DE LEO CARLOS CONTIN e outros x COMISSARIA GALVAO S/A- Como requer, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se em cinco (05) dias. Intg. Adv. CESAR RODRIGO MOREIRA-

50.-REVISAO CONTRATUAL-805/2004-ANDERSON DUTRA RIBAS e outros x BANCO BMG S.A mantenho decisao agravada por seus proprios fundamentos. Determino que fique o agravo retido nos autos ate posterior apreciacao pela instancia superior, se for o caso. Ao Sr. Perito, sobre a peticao de fls. 229/234. Int. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ALEXANDRE RECH-

51.-REPARACAO DE DANOS-810/2004-LUCIANA DA SILVA COSTA x ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS e outros- ... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a acao para condenar as requeridas no valor de cinco mil reais (R$ 5.000,00), sendo dois mil e quinhentos reais para cada uma (R$ 2.500,00), acrescidos de juros de mora de um por cento (1%) ao mes e correcao monetaria a partir da data do ajuizamento da acao, nos termos do art. 1, par 2, da Lei 6.899/81, pelo INPC. Ainda, condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em dez por cento (10%) sobre o valor da condenacao PRI Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, CAMILE SANTOS DE SOUZA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-828/2004-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA e outros x RUI FERNANDO KAULFUSS- Ao autor para que comprove o protocolo do oficio expedido a Receita Federal, em 05 (cinco) dias. Int.. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

53.-MEDIDA CAUTELAR-859/2004-PNP INSTALACOES E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros x LGT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. JULIANA LIMA PETRI e FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS-

54.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-892/2004-AGENOR MACCARI e outros x VALDOMIRO MICHALSKI- Conforme decisao de fls. 41/43, a acao foi julgada procedente, condenando o requerido ao pagamento de multa, alem de custas e honorarios. Diante disso, intime-se o requerido para que esclareca o contido nas fls. 51/80, uma vez que em analise sumaria, a execucao de setenca deveria ser proposta pelo vencedor, no caso, a parte autora. Manifeste-se em 05 (cinco) dias. Int. Esclareca o reu em cinco (05) dias a que se refere a peticao e planilha de fls. 85/87. Int. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

55.-MEDIDA CAUTELAR-914/2004-CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros Expeca-se alvara para levantamento dos honorarios periciais. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Inrt.- Adv. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, RAFAEL RAMON, RENATO BELTRAMI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e ALCEU RODRIGUES CHAVES-

56.-EXECUCAO-935/2004-BANCO BANESTADO S.A x CARLOS ALBERTO BATALHA- ... Pelo exposto, acolho a excecao de pre-executividade oposta, tao somente para suspender a presente execucao ate o deslinde da acao consignatoria em andamento perante o Juizo da 9a Vara Civel da Curitiba. Int. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, PAULO CESAR SILVEIRA e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

57.-MONITORIA-10/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JOAO ALBERTO HIPOLITO -Ao autor sobre o contido nos oficios de fls.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

58.-DEPOSITO-19/2005-BV FINNACEIRA S.A CFI x FRANCISCO VIEIRA -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

59.-MEDIDA CAUTELAR-42/2005-AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA x RICARDO PEREIRA MARTINS -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MAGDA LUIZA R EGGER, ROSANGELA M FONSECA, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e IZABELLA CRISPILIO-

60.-DEPOSITO-131/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A x GERSON RUBENS DOS SANTOS -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no vaor de R$ 40,00.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

61.-BUSCA E APREENSAO-134/2005-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S.C LTDA x TALLIS DE SOUSA MENESES -Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. -Adv. CARLA FABIANA EVERS e THAIS PORTUGAL-

62.-INTERDICAO-150/2005-MARIA LOPES PASCNUKI x ANA DE LOURDES PASCIONIKI- As partes, a pericia ficou marcada para o dia 31 de janeiro de 2006, as 10H. Valor da pericia e de R$ 600,00. Int.Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA\-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-227/2005-BANCO

SUDAMERIS DO BRASIL S.A x PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA Suspendo o pressente feito ate integral cumprimento do acordo. Int. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO-ROSA-

64.-INDENIZACAO C/RITO SUMARIO-248/2005-FERNANDO VIDAL STABILE x PEPSICO DO BRASIL LTDA - Ante a denuncia da lide pelo reu no prazo de defesa (CPC, art. 71), determino a citacao do denunciado Unibanco Seguros (fl. 37), para contestar, no praz de 15 (quinze) dias, com as advertencias legais. O denunciante devera providenciar a citacao nos prazo previstos no par 1 do art. 72 do CPC, sob pena de prosseguir a acao somente contra ele, conforme disposto no par 2 do referido artigo. Int. Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE e GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-256/2005-VERTICE COMUNICACAO VISUAL E SINALIZACAO LTDA x RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA- Aguarde-se no arquivo provisorio. Int. Adv. SETTIMO PIEROTTI-

66.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-337/2005-ANGELINO VIEIRA DOS SANTOS e outros x CARLOS ALBERTO PEREIRA - Sobre os ARs negativos, digam os interessados. Int. Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, CARLOS ALBERTO PEREIRA e LEONARDO DA COSTA-

67.-ABERTURA INVENTARIO-356/2005-MARIA JOSEFINA FRANCO FERREIRA DA COSTA x MARIA JOSE FRANCO FERREIRA DA COSTA- Ao inventariante parta retirada da Carta de Adjudicacao. Int. Adv. EDSON LUIZ VIEIRA - OAB 15050 PR-

68.-EXECUCAO HIPOTECARIA-382/2005-BANCO ITAU S.A x MARIA LIGIA DE MACEDO CURI e outros- Sobre o contido as fls. 80/85, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Int. Adv. TATIANA KALKO-

69.-EXECUCAO HIPOTECARIA-410/2005-BANCO BANESTADO S.A x MARCELO DA SILVA e outros Ao autor, para regulariozacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). Int.- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, BRUNO TROVAO SANTANA, SILMARA MARIA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JR e KLAUS SCHNITZLER-

70.-SUMARIA DE COBRANCA-439/2005-CONDOMINIO GALERIA REGIONAL PORTAO x ANDRE LINNEO TOCHETTO Ao preparo das custas no valor de R$ 96,80. Int.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

71.-INDENIZACAO ATO ILICITO-478/2005-PRECILIO LOMES DO NASCIMENTO e outros x LUIZ CARLOS NITZHAK e outros- Declaro nula a audiencia de fls. 29, uma vez que o reu Luiz Carlos Nitchak nao foi citado para o ato. Intime-se o subscritor da contestacao de fsl 130/143 para regularizar a representacao processual em 10 (dez) dias, pois nao ha procuracao do reu Messias outorgando poderes para o aludido advogado, sob as penas do artigo 13, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Regularizada a representacao processual, intime-se o autor para que indique o endereco do reu nao citado, viabilizando a designacao de nova data para audiencia, bem assim a angularizacao processual e consequente prosseguimento no feito. Int. Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-487/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV e outros x PRISCILA MARA SIMOES- Para audiencia, em que deverao comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 02/03/2006 as 13h30min. Int. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

73.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-495/2005-MOINHO CARLOS GUTH S/A x COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER, OSMAR DA SILVA e OSNI MARCOS LEITE-

74.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-506/2005-MARIA SALETE PEREIRA THEODORO DA SILVA x APS SEGURADORA S.A- Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias. Int. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e DANIELLA LETICIA BROERING-

75.-REPARATORIA C/PED.TUTELA-565/2005-WILSON MARIANO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Ao procurador da requerida para retirada da Carta Precatoria. Int. -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

76.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-592/2005-JOSE WELGACZ JUNIOR e outros x MARIA JOCI MORAES DE CESARO ME- Considerando que o autor, apesar de ter ajuizado a acao principal deixou de efetuar o preparo acarretando no seu cancelamento, revogo a liminar concedida. Oficie-se aos Cartorios determinando o protesto dos titulos. Apos, manifeste-se o autor. Int. Adv. PAULO SERGIO PIASECKI e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-603/2005-BANCO BRADESCO S.A x COBRANFAC COBRANCA FACTORING E REP. COMERCIAL LTDA - Ao procurador para que comprove o registro da penhora, em 10 dias. Int. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

78.-INDENIZACAO-618/2005-KOMPATSCHER & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S.A e outros-I - Considerando a manifestacao das partes no sentido de que nao ha possibilidade de composicao, revogo o item II, do despacho de fls. 180 (CPC, art. 331, par. 3). II - Concorrem os pressupostos de constituicao e desenvolvimento valido e regular do processo. III - Presentes as condicoes da acao. As partes sao legitimas e estao devidamente representadas por procuradores habilitados, bem como a pretensao deduzida existe na ordem juridica como possivel, evidenciando-se o interesse processual e economico. IV - Obedecidos os requisitos formais e legais, nao existem irregularidades a serem supridas, nem nulidades e preliminares a serem apreciadas. O processo esta em ordem. Declaro-o saneado. V - Defiro a producao das provas requeridas (fl. 184/185) consubstanciadas na prova documental e pericial contabil. VI - Para realizacao da pericia nomeio do Sr. Jose Carlos Ostroski. Adv. PAULO NALIN, CARLYLE POPP, e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-627/2005-ADILSON APARECIDO MATOSO e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO e outros- Ao preparo das custas finais no valor de R$ 6,30. Int.Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

80.-BUSCA E APREENSAO-668/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RICARDO ADRIANO PANASSI ZANGAR- Digam as partes em cinco (05) dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Int. Avoquei. Renumerem-se as folhas dos presentes autos a partir de fl. 36. Revogi Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

81.-DECLARATORIA NULIDADE DE TIT.-706/2005-BAR E LANCHONETE BARCHIK LTDA x BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o delinde da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a part interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL, GISELE MARIA REIS, PAULA ROBERTA PIRES e LUCIANO DE SOUZA CASTELANI-

82.-REVISAO DE CONTRATO-712/2005-ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS x BANCO BMC S.A-...Considerando que o procedimento correto e o sumario e ja foi designada audiencia, revogo os despacho de fls. 79 e determino que se aguarde a audiencia designada para o dia 08/03/2006. Int. Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-769/2005-JULIO STAMPA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA x MINI MERCADO SIRVA-SE LTDA Como requerido a fl. 49, expeca-se oficio a Delegacia da Receita Federal. Int.- Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

84.-MONITORIA-784/2005-MDE FOMENTO x EDINEIA DIAS RODRIGUES -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos oficios. Int. Ao procurador para retirida dos oficios. Int.-Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e RODRIGO LUIZ MENEZES-

85.-IMPUGNACAO ASSIST. JUDICIARIA-827/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA ANGELA e outros x ALMIR KUTNE- Acolho os embargos declaratorios opostos em face da decisao de fls. 82/5 para suprir a omissao apontada e, com fulcro no paragrafo 1, do artigo 4, da Lei 1060/1950, condenar o impugnado ao pagamento em dobro do valor das custas judiciais. PRI. Cumpra-se o item 2.2.14, do Codigo de Normas. Int. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, ANNE MARIE KUTNE e ALMIR KUTNE-

86.-ORDINARIA DE CUMPRIMENTO-860/2005-RIBEIRO DE CAMPOS EDITORA E EVENTOS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S.A - Desentranhe-se a peticao de fls. 157/161 entregando-se aio subscritor mnediante recibo nos autos, uma vez que se trata de copia da peticao de fls. 148/152, evitando-se dessa forma tumulto processual. Reestabeleco a antecipacao de tutela concedida anteriomente, Intime-se re para que cumpra integralmente o la determinado sob, pena de aplicacao da multa fixada. Escifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. Para audiencia de conciliacao prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 18/07/20096, as 10h30min. Int. - Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

87.-REVISIONAL DE CONTRATO-873/2005-LUIZ CARLOS KLEIN e outros x BRASIL TELECOM -Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias.Ao reu para retirada da segunda contestacao e documentos. IInt.-Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

88.-BUSCA E APREENSAO-886/2005-BANCO SAFRA S.A x EVA SALETE ZICH- ...Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com o art. 3 do Decreto-Leui n. 911/69 com as devidas alteracao trazidas pela Lei 10.931/2004, JULGO PROCEDENTE A ACAO e declaro consolidadas em maos do autos a posse e a propriedade do bem descrito nos autos, valenbdo a presente como titulo habil para transferencia do certificado de propriedade. Condeno a Re ao pagamenbto das custas do processo e honorarios advocaticios que, na forma do art. 20, do CPC fixo em 20% sobre o valor da causa. Cumpridas as formalidades legais e certificado o transito em julgado da setenca, arquive-se. PRI. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO-

89.-EXECUCAO-900/2005-AREAL WOSNIAK x GEAGAE-FE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Ao autor, para regularizacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). Int. Adv. PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e ALEXANDRE CHEMIM-

90.-INTERDITO PROIBITORIO-916/2005-OCTAVIO RICARDO LUSTOSA e outros x SOLANGE PIZZATTO DE ARAUJO- Diante das razoes contidas na peticao de fls. 36/42, sobretudo a documentacao acostada, suspendo, por ora, a liminar deferida. Expeca-se, com urgencia, mandado de intimacao do autor para que seja informado acerca da suspensao de constatacao, determinando ao Sr. Oficial de Justica que descreva a localizacao da casa, inclusive as divisas, bem assim o estado em que se encontra e o bens que a guarnecem. Para cumprimento do mandado defiro as prerrogativas contidas no artigo 172, do Codigo de Prtocesso Civil e, se necessario, o auxilio de reforco policial. Int. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e VALMIRIO T. FAVASSA-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-971/2005-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x FABIO AZEVEDO MASSELLI- Concedo mais dez (10) dias para juntada dos documentos originais., Int. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA-

92.-ARROLAMENTO-972/2005-ISAURA MOCHANSKI x ESPOLIO DE ALBINO MOCHANSKI- Homologo, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeito, a partilha amigavel constante da fl. 04 e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeca-se o compente formal de patilha , observando-se o disposto pelo par 2, do artigo 1031, do Codigo de Processo Civil, dando-se ciencia a Fazenda Publica do Estado. PRI Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

93.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-976/2005-INGRID MARLENE FLOETER x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPIT e outros -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o delinde da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a part interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

94.-MONITORIA-977/2005-H CAMPOS & CIA LTDA e outros x PATRULHA DE LIMPEZA S.C LTDA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00.-Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-

95.-BUSCA E APREENSAO-982/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JEFFERSON SALOMOM JUNIOR -Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias, mormente quanto a consignacao extrajudiciao das parcelas. Int.-Adv. IDELANIR ERNESTI e ROSANA HACK CAMARGO-

96.-DECLARATORIA-1021/2005-LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA x RAINBOW HOLDING DO BRASIL S/A- Uma vez que a copia do recurso de agravo de instrumento insterposto nao foi juntada ao processo, nao ha como apreciar a decisao agravada, e portanto, nao sendo possivel a reconsideracao de ral decisao. Posto isso, mantenho a decisao agravada. Aguarde-se requisicao de informacoes pelo E Tribunal de Justica do Parana. Int. Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-

97.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-1022/2005-MARIA KRACHENSKI x ARACI DE FREITAS e outros Defiro o pedido de suspensao por 180 dias. Decorrido o prazo, amnifeste-se o credor. Int.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

98.-MONITORIA-1028/2005-PADRAO INDUSTRIAL ASSESSORIA TECNICA LTDA x STEVIAFARMA INDUSTRIAL S.A- Ao autor, para regularizacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III)> Int. Adv. CARLOS ALBERTO BORRELI BARBOSA-

99.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1053/2005-BANCO ITAU S/A x CHARLES CORDOVA NICOLAU e outros- Ao autor, para reg—larizacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). Int. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

100.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-1058/2005-ADRIANO SALES FARIA x SITI MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA- Lavre-se o termo de caucao, ao autor para assinatura do mesmo. Int. Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1069/2005-BEMABRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA e outros x SEMEADOR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e NAILOR AYMORE OLSEN NETO-

102.-BUSCA E APREENSAO-1082/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROZINEI RODRIGUES DA SILVA- Sobrbe a peticao e documentos de fls. 73/82, manifeste-se o Banco autor em cinco (05) dias. Int. Adv. IDELANIR ERNESTI-

103.-REPETICAO DE INDEBITO-1085/2005-NESTOR JOSE TECH x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CARTEIRA DE CREDITO IM e outros -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o delinde da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a part interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.- Adv. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

104.-ALVARA JUDICIAL-1089/2005-LEDA MARISA HATSCHBACH e outros x ESPOLIO DE ERWIN SIEGFRIED HATSCHBACH- Expeca-se o alvara. Apos, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Int. Adv. RAFAEL SBRISSIA-

105.-MONITORIA-1131/2005-BANCO ITAU S/A x DIMEDICA DISTR MEDICAMENTOS LTDA e outros -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

106.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1140/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO APARECIDO ALVES FERREIRA -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

107.-REINTEGRACAO DE POSSE-1148/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e outros x GEANINY PRISCILA SILVA - Homologo por sentenca para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado a fl. 17, e, de consequencia, julgo extinto o processo sem apreciacao do merito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Codigo de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, de-se baixa na distribuicao, Oportunamente arquivem-se. PRI Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MAGNUS CARAMORI-

108.-RESCISAO CONTRAUAL C-PERDAS-1158/2005-CARLOS ANTONIO LAZZAROTTO x JOAO JURANDIR DE SOUZA e outros- Sobre o retorno dos ARs negativos, diga o autor. Int. Adv. PAULO DEQUECH e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

109.-ORDINARIA DE COBRANCA-1175/2005-SEBASTIANA TEIXEIRA GUIMARAES e outros x BANCO NOSSA CAIXA - Proceda-se a inclusao no polo ativo da presente demanda de Celio Guimaraes e Marlene Guimaraes Malaquias, com as anotacoes necessarias. Int. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA, OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM e FLORIANO TERRA FILHO-

110.-DECLARATORIA-1181/2005-AGOSTINHO BOZZA x BRASIL TELECOM S/A-... Assim, indefiro o pedido liminar. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

111.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1184/2005-CLINICA HOMEOPATICA WALDEMIRO PEREIRA LTDA x UNIMED CURITIBA - Assim, INDEFIRO a liminar pleiteada. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO e ALEXANDRE FIDALSKI-

112.-ARROLAMENTO-1191/2005-MYRTHES DE FREITAS KUSTER e outros x ESPOLIO DE LUIZ FERNANDO CORREA KUSTER - Homologo, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel constante das fls. 06/08 e mando que se cumpra e guarde copmo nela se contem e determinam, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeca-se o competente formal de partilha, observando-se o disposto pelo par 2, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, dando-se ciencia a Fazenda Publica do Estado. PRI Cumpra-se. Int. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDREA GOMES, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, GABRIEL PLACHA e GLENDA GONCALVES GONDIM-

113.-RESSARCIMENTO-1196/2005-HDI SEGUROS S/A x ARAUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outros Designo o dia 19/07/2006, as 10horas. int. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e -

114.-COBRANCA - SUMARIA-1214/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA x MARCIO ROBERTO BRAZAO e outros- Designo o dia 19/07/2006 as 09h30min. Int. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

115.-BUSCA E APREENSAO-1248/2005-BANCO BRADESCO S/A x WAGNER SCHROEDER -Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, REYNALDO ESTEVES e ROMARA COSTA BORGES-

116.-SUMARIA DE COBRANCA-1251/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA - C e outros x MARCO ANTONIO DE ALMEIDA- A parte autora para regularizar a representacao processual em 10 (dez) dias, juntado aos autos copia autenticada da procuracao e da ata da assembleia que elegeu a Sra. Maria Aparecida Machado Sindica

do Condominio. Int. Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO-

117.-INDENIZACAO-1252/2005-VALDOMIRO MICHALSKI x AGENOR MACCARI e outros- Apos, esclareca o reu em cinco (05) dias a que se refere a peticao e planilha de fls. 115/117. IOnt. Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA e ODACYR CARLOS PRIGOL-

118.-SUMARIA DE COBRANCA-1253/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORCHAT x JOSE LOURENCO DE SOUZA FILHO- Primeiramente, a oparte autora para regularizar a representacao processual em 10 (dez) dias, juntado aos autos copia autenticada da procuracao (fl. 07) e da ata da assembleia (fls. 29). Int. Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK-

119.-COBRANCA-1254/2005-CARRIER VEICULOS LTDA x ZZR PROMOCOES LTDA -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-

120.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1256/2005-ANTONIO CARLOS SCHOLTZ VEIGA x AGOSTINHO ARMETANO NETO -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. AMADEU ALICE NETTO-

121.-ORDINARIA DE COBRANCA-1257/2005-CLAIR VANDERLEI DOS SANTOS x FUTURALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Primeiramente, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos copia autenticada dos documentos de fls. 17/20. Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK-

122.-COBRANCA-1258/2005-CARLO NUOVO e outros x EDERSON JORGE FERNANDES -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e RICARDO RUSSO-

123.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1259/2005-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO x FRANCISCO ANHE- A parte autora para regularizar a representacao processual em 10 (dez) dias, juntando aos autos copia autenticada do ato constitutivo das empresas referidas as fls. 04/05, bem assim matricula atualizada do imovel locado. Int. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

124.-DECLARATORIA-1265/2005-EVA SILVANA DAOBROSKI x CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, CO e outros- A autora para que emende a peticao inicial adequando o valor atribuido a causa no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC) e, em sendo o caso, cumprindo o que dispoe o artigo 276 do Codigo de Processo Civil, este sob de preclusao.Int. Adv. MARCUS VINICIUS DIAS e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-

125.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1266/2005-AZELIA BENATO x ELISABETH MASSUCHETTO e outros - A parte autora para juntar aos autos matricula atualizada do imovel. Int. Adv. JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e LEANDRO GALLI-

126.-DECLARATORIA-1269/2005-ALFREDO BRUNETTI NETO x BANCO ITAU S/A- Defiro. Anote-se . Apos, aguarde-se retorno do aviso de recebimento da carta citatoria. Int. Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU e ANTONIO PEDRO TASCHNER JR-

127.-DECLARATORIA-1276/2005-JORGE PRZYBYCIEN x BRASIL TELECOM S/A- ... Porto isso, nao estanto o juizo convencido dfa efetiva necessidade do autor em receber os beneficios da justica gratuita, concedo o prazo de dez (10) dias para que comprove documentalmente, a insuficiencia de recursos. Apos, voltem conclusos. int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

128.-DECLARATORIA-1277/2005-MARIO EHALT LOPES x BRASIL TELECOM S/A- ... Posto isso, nao estando o juizo convencido da efetiva necessidade do autr em receber os beneficios da justica gratuita, concedo o prazo de dez (10) dias para que comprove, documentalmente, a insuficiencia de recursos. Apos, voltem, conclusos. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

129.-REVISIONAL DE CONTRATO-1278/2005-ANTONIO CARLOS RAMALHO DE FARIA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- ... Indefiro, pois, o pedido de jutisca gratuita. Ao autor para proceder ao recolhimento das custas e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuicao. Int. Adv. MARICY PORTUGAL WERNECK-

130.-USUCAPIAO ESPECIAL-1279/2005-GIL LEONI MOREIRA e outros x ANTONIO FIRAKOWSKI- ... Posto isso, nao estando o juizo convencido da efetiva necessidade do autor em receber os beneficios da justica gratuita, concedo o pr5azo de dez (10) dias para que comprove, documentalmente, a insuficiencia de recursos. Apos, voltem conclusos. Int. Adv. AURELIO CANCIO PELUSO e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA-

131.-COBRANCA-1287/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANGELA x ADRIANA ZARDO- Designo o dia 18/07/2006, as 09h30min. Int. Adv. SANTINO SAGAIS-

132.-EXCECAO INCOMPETENCIA-1290/2005-COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA x MOINHO CARLOS GUTH S.A- de acordo com os arts. 306 e 265, III do CPC, suspenso o processo principal ate que a excecao seja definitivamente julgada. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da excecao e a suspensao do feito. Ouca-se o excepto em dez (10) dias (CPC, art. 308). int. Adv. EUCLIDES LUIZ MARQUESE-

133.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1291/2005-ROSEMERI COELHO e outros x ESPOLIO DE LUIZ DANIEL FERREIRA COELHO - ... Posto isso, nao estando o juizo convencido da efetiva necessidade da autora em receber os benficios da justica gratuita, concedo o prazo de dez (10) dias para que comprove, documentalmente, a insuficiencia de recurso. A demonstracao da sua insuficiencia de recursos para arcar com as despesas processuais e honorarios de advogado, podera ser feita com a juntada de copia da sua carteira de trabalho, ou de seu ultimo comprovante de rendimento, ou, ainda, copia da ultima declaracao de bens apresentada a Receita Federal. Apos, voltem conclusos. Int. Adv. CESAR RICARDO TUPONI-

134.-ORDINARIA DE COBRANCA-1294/2005-DELTA RED MARKETING ASSOCIACAO INTERATIVA E TREINA e outros x CANADA LIFE PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e EMILIA DANIELA CHUERY-

135.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-1297/2005-LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ENGEMIX S/A- Ao autor para que compareca em, cartorio, no prazo de 48 horas, a fim de assinar o Termo de Caucao, sob pena de ineficacia da liminar concedida. Int. Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA e RENATA BARROSO BAGLIOLI-

136.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1302/2005-BANCO BRADESCO S/A x AMANIA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- Primeiramente, deve a parte autora regularizar a representacao processual, juntado aos autos procuracao original ou copia autenticada e, sendo o caso, copia autenticada do ato constitutivo, no prazo de 10 dias. Int. Adv. DANIEL HACHEM-

137.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1305/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TEKPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAK-

138.-COBRANCA-1310/2005-CARLA BRANCO RIBAS x HSBC BANK BRASIL S/A ... Posto isso, nao estando o juizo convencid da efetiva necessidade do autor em receber os beneficios da justica gratuita, concedo o prazo de dez (10) dias para que comprove, documentalmente, a insuficiencia de recursos. No mesmo prazo, devera emendar inicial observando o dispostos no inciso II, dfo artigo 282, do Codigo de Processo Civil, ou seja, declarando sua profissao. Apos, voltem conclusos. int. - Adv. ANA CAROLINA ROHR, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ANA CAROLINA DALCANALE-

139.-IN REM VERSO-1312/2005-AUDIFAR COMERCIAL LTDA x JOSEF SCHECKS- Nos termos do artigo 275, inciso I, do Codigo de Processo Civil, a presente demanda devera seguir o rito sumario, A parte autora para emendar a inicial observandop o disposto no artigo 276, do aludido Codigo, sob pena de preclusao, prazo de 10 dias. Int. Adv. PAULO ROBERTO VIGNA-

140.-REINVINDICATORIA-1316/2005-LUIZ OLIVIER CESAR SCHEFFER e outros x GILBERTO PORTELA DOS SANTOS e outros- Primeiramente, intime-se a parte autora para indicar a cidade e o Estado a que se referem os enderecos dos requeridos, viabilizando a citacao. Int. Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

141.-BUSCA E APREENSAO-1319/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA CELIA DE FREITAS -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

142.-BUSCA E APREENSAO-1320/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO JUNIOR DOS SANTOS -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

Crime

9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
NONA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 060/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005837-2
REU: SERGIO LINHARES.
ADV: JUAREZ MOWKA - OAB/PR 13885.
OBJETO: INTIMA-LO QUE O REU FOI ABSOLVIDO, NOS TERMOS DO ART. 386, INC.VI. DO C.P.

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010103-0
REU: LEONEL ARVELINO BATISTA,CARLOS ALBERTO LEAL.
ADV: ALCINDO LIMA NETO - OAB/PR 19857.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE A RESPEITO DODISPOSTO PELO ARTIGO 499 DO CPP.

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010516-7
REU: VALDENIR CLAUDINO DA SILVA.
ADV: JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR - OAB/PR 34790.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PARECER DOMINISTERIO PUBLICO.

04 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008737-7
REU: ANTONIO MARCIO BUENO DE FARIAS.
ADV: RENATO COSTA LUIZ P. HORA - OAB/PR 28618.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE NO PRAZO LEGAL A DEFESA DO REU.

05 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008969-8
REU: ALEXANDRE BONIFACIO,FABIO DE LIMA.
ADV: ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724, IVANI FLO RIANO FRARE -OAB/PR 11337.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE SE MANIFESTEM QUANTO A SUBSTITUICAO DAOITIVA FORMAL POR DECLARACOES ABONATORIAS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

06 Q. CRIME NRO 2004.4756-0
REQDO: NEVITON PRETTI CAETANO
ADV: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO – OAB/PR 22726
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS INFORME O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PREVIA.

07 REL.FLAG.NRO 2005.10274-0
REQTE: ALEXANDRE BONIFÁCIO
ADV. ROOSEVELT ARRAES – OAB/PR 34724
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO.

08 PRP PREV. NRO.2005.8706-7
REQTE: CRISTIANO ROBERTO NEGOSEK
ADV: SINVALDO MOREIRA DE SOUZA – OAB/PR 25151
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO.

09 ACAO PENAL NRO.2005.10703-3
RÉU: EDUARDO TONIOLO DEL SEGUE, EDWIGES FRANCIS BARROSO, ANDRÉ LIPINHARSKI
ADV: ELIAS MATTAR ASSAD , SAMIR MATTAR ASSAD – OAB/PR 39461, ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA – OAB/PR 38284
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/01/2006 AS 15:30 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DOS RÉUS.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005

COMARCA DE CURITIBA
NONA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 060/2005

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO LIMA NETO - OAB/PR 19857	02	2002.0010103-0
IVANI FLORIANO FRARE - OAB/PR 11337	05	2005.0008969-8
JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR - OAB/PR 34790	03	2002.0010516-7
JUAREZ MOWKA - OAB/PR 13885	01	1999.0005837-2
RENATO COSTA LUIZ P. HORA - OAB/PR 28618	04	2005.0008737-7
ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724	05	2005.0008969-8

COMARCA DE CURITIBA
NONA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 060/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005837-2
REU: SERGIO LINHARES.
ADV: JUAREZ MOWKA - OAB/PR 13885.
OBJETO: INTIMA-LO QUE O REU FOI ABSOLVIDO, NOS TERMOS DO ART. 386,INC.VI. DO C.P.

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010103-0
REU: LEONEL ARVELINO BATISTA,CARLOS ALBERTO LEAL.
ADV: ALCINDO LIMA NETO - OAB/PR 19857.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE A RESPEITO DO DISPOSTO PELO ARTIGO 499 DO CPP.

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010516-7
REU: VALDENIR CLAUDINO DA SILVA.
ADV: JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR - OAB/PR 34790.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PARECER DOMINISTERIO PUBLICO.

04 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008737-7
REU: ANTONIO MARCIO BUENO DE FARIAS.
ADV: RENATO COSTA LUIZ P. HORA - OAB/PR 28618.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE NO PRAZO LEGAL A DEFESA DO REU.

05 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008969-8
REU: ALEXANDRE BONIFACIO,FABIO DE LIMA.
ADV: ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724, IVANI FLORIANO FRARE - OAB/PR 11337.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE SE MANIFESTEM QUANTO A SUBSTITUICAO DAOITIVA FORMAL POR DECLARACOES ABONATORIAS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

06 Q. CRIME NRO 2004.4756-0
REQDO: NEVITON PRETTI CAETANO
ADV: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO – OAB/PR 22726
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS INFORME O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PREVIA.

07 REL.FLAG.NRO 2005.10274-0
REQTE: ALEXANDRE BONIFÁCIO
ADV. ROOSEVELT ARRAES – OAB/PR 34724
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO.

08 PRP PREV. NRO.2005.8706-7
REQTE: CRISTIANO ROBERTO NEGOSEK
ADV: SINVALDO MOREIRA DE SOUZA – OAB/PR 25151
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO.

09 ACAO PENAL NRO.2005.10703-3
RÉU: EDUARDO TONIOLO DEL SEGUE, EDWIGES FRANCIS BARROSO, ANDRÉ LIPINHARSKI
ADV: ELIAS MATTAR ASSAD , SAMIR MATTAR ASSAD – OAB/PR 39461, ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA – OAB/PR 38284
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/01/2006 AS 15:30 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DOS RÉUS.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005

COMARCA DE CURITIBA
NONA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 060/2005

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO LIMA NETO - OAB/PR 19857	02	2002.0010103-0
IVANI FLORIANO FRARE - OAB/PR 11337	05	2005.0008969-8
JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR - OAB/PR 34790	03	2002.0010516-7
JUAREZ MOWKA - OAB/PR 13885	01	1999.0005837-2
RENATO COSTA LUIZ P. HORA - OAB/PR 28618	04	2005.0008737-7
ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724	05	2005.0008969-8

1ª Vara da Fazenda Pública

\CARTORIO DA 1§ VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELA•AO N§ 108/2005.

JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE ME

Índice de Públicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0179	002618/2005
ADENILSON CRUZ	0406	132020/2002
ADRIANA DE ALCANTARA	0023	000537/2002
ADYR TACLA FILHO	0127	001619/2005
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0406	132020/2002
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0142	001811/2005
ALAN MESNIKI	0044	001544/2004
ALBERTO XAVIER PEDRO	0110	001226/2005
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0406	132020/2002
ALCEU SCHWEGLER	0124	001509/2005
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0184	002775/2005
ALDO MASSAHARU MAKITA	0139	001779/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0046	001779/2004
	0055	002587/2004
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0123	001499/2005
ALEXANDRE OGUSUKU	0027	000316/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0012	040358/1999
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	0106	001107/2005
	0121	001469/2005
	0254	003297/2005
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	0059	003446/2004
ALMIR TADEU BOTELHO	0071	000249/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0406	132020/2002
ALVARO MANOEL FURLAN	0406	132020/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	0165	002128/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0015	041201/1999
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0408	000160/2001
ANA PAULA U. PALMEIRA	0243	003280/2005
ANDERSON MARCOS DOS SANTO	0043	001509/2004
ANDRESSA ROSA	0273	003757/2005
ANESIO ROSSI JUNIOR	0406	132020/2002
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0127	001619/2005
ANGELA COUTO MACHADO FONS	0047	001814/2004
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0029	001906/2003
ANGELA RENATA LOTOSKI	0002	033762/1996
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0236	003097/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0406	132020/2002
ANTONIO MIOZZO	0237	003098/2005
	0232	003092/2005
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0158	001982/2005
ANTONIO VALMOR JUNKES	0088	000831/2005
ARI CARLOS CANTELE	0124	001509/2005

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0008	038472/1998
ARNO JUNG	0410	000137/2002
ARTUR DE ABREU	0045	001552/2004
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0406	132020/2002
AYSLAN CUNHA ROCHA	0409	000377/2001
BEATRIZ FONSECA DONATO	0406	132020/2002
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0102	000965/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0120	001442/2005
CARIME VERAN	0082	000725/2005
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0005	035838/1997
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0179	002618/2005
	0353	042447/2001
	0177	002615/2005
CARLOS ALBERTO MARTELLI D	0260	003456/2005
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0202	002964/2005
	0200	002953/2005
	0129	001651/2005
	0201	002955/2005
	0093	000937/2005
	0123	001499/2005
	0142	001811/2005
	0210	002989/2005
	0209	002988/2005
	0214	002995/2005
	0216	003000/2005
	0135	001724/2005
	0088	000831/2005
	0114	001347/2005
	0128	001645/2005
	0212	002991/2005
	0138	001772/2005
	0182	002707/2005
	0146	001844/2005
	0133	001717/2005
	0081	000672/2005
	0095	000947/2005
	0102	000965/2005
	0117	001369/2005
	0141	001810/2005
	0147	001851/2005
	0139	001779/2005
	0091	000841/2005
	0203	002966/2005
	0131	001685/2005
	0207	002980/2005
	0213	002994/2005
	0249	003290/2005
	0166	002184/2005
	0107	001147/2005
	0192	002856/2005
	0205	002970/2005
	0098	000952/2005
	0079	000651/2005
	0126	001604/2005
	0109	001157/2005
	0075	000338/2005
	0164	002076/2005
	0077	000643/2005
	0084	000819/2005
	0120	001442/2005
	0130	001678/2005
	0211	002990/2005
	0195	002927/2005
	0231	003019/2005
	0101	000964/2005
	0113	001321/2005
	0122	001489/2005
	0221	003005/2005
	0226	003012/2005
	0167	002185/2005
	0125	001597/2005
	0160	002014/2005
	0137	001761/2005
	0190	002836/2005
	0194	002926/2005
	0189	002827/2005
	0193	002874/2005
	0223	003008/2005
	0087	000827/2005
	0227	003013/2005
	0100	000962/2005
	0171	002253/2005
	0204	002968/2005
	0197	002942/2005
	0168	002188/2005
	0229	003015/2005
	0220	003004/2005
	0154	001966/2005
	0149	001937/2005
	0118	001371/2005
	0097	000949/2005
	0224	003009/2005
	0208	002987/2005
	0155	001967/2005
	0070	000223/2005
	0217	003001/2005
	0156	001973/2005
	0198	002944/2005
	0219	003003/2005
	0206	002976/2005
	0222	003006/2005
	0119	001403/2005
	0085	000824/2005
	0108	001155/2005
	0099	000957/2005
	0116	001358/2005
	0096	000948/2005
	0076	000586/2005
	0083	000737/2005
	0106	001107/2005
	0082	000725/2005
	0069	000078/2005
	0071	000249/2005

	0121	001469/2005
	0080	000663/2005
	0090	000836/2005
	0218	003002/2005
	0199	002946/2005
	0215	002997/2005
	0144	001823/2005
	0196	002936/2005
	0187	002799/2005
	0228	003014/2005
	0153	001965/2005
	0172	002258/2005
	0225	003011/2005
	0191	002839/2005
	0073	000335/2005
	0115	001357/2005
	0089	000835/2005
	0094	000941/2005
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0089	000835/2005
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0021	000704/2001
	0345	035802/1999
	0306	111464/1986
CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA D	0307	111472/1986
	0350	040458/2000
	0334	019559/1996
	0311	111501/1986
CARLOS AUTIMIO FERNANDES	0244	003281/2005
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0353	042447/2001
CATARINA APARECIDA CABRIO	0264	003573/2005
CELSO FERREIRA DE MELO	0072	000323/2005
CELSO HIDEO MAKITA	0139	001779/2005
CELSO LUCINDA	0054	002577/2004
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0406	132020/2002
CESAR LINHARES WALLBACH	0027	000316/2003
CEZAR EUCLIDES MELLO	0138	001772/2005
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0032	002414/2003
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0027	000316/2003
CIBELE KOEHLER	0364	050006/2002
CIRINEI ASSIS KARNOS	0406	132020/2002
CLAUDIA LORENA CARRARO VA	0406	132020/2002
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA	0143	001820/2005
CLAUDINE CAMARGO	0026	000194/2003
	0343	033632/1999
	0350	040458/2000
	0345	035802/1999
	0330	013049/1993
	0335	020782/1996
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0016	042191/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0129	001651/2005
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0183	002739/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0081	000672/2005
	0028	001234/2003
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0406	132020/2002
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0414	002089/2005
	0415	002114/2005
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0176	002613/2005
	0179	002618/2005
	0345	035802/1999
	0288	109915/1986
	0309	111483/1986
	0177	002615/2005
DAIANE MARIA BISSANI	0163	002057/2005
DANIELLE GODOY DOS SANTOS	0143	001820/2005
DARIO BORGES DE L. NETO	0027	000316/2003
DARLI BERTAZZONI BARBOSA	0406	132020/2002
DAURIANE LOUREIRO	0027	000316/2003
DENIS NORTON RABY	0061	003693/2004
DENISE MARTINS AGOSTINI	0047	001814/2004
DENISE SIQUEIRA MARTELLI	0260	003456/2005
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0343	033632/1999
EDGAR LUIZ DIAS	0406	132020/2002
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0024	000787/2002
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0004	035727/1996
EDINALDO SERGIO CANDEO	0066	004139/2004
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0042	001216/2004
EDUARDO HARDER	0043	001509/2004
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	0132	001694/2005
EDUARDO MELLO	0413	000519/2005
ELAINE NOVAES FALCO	0061	003693/2004
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0216	003000/2005
	0086	000825/2005
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0341	033104/1999
	0305	111456/1986
	0345	035802/1999
	0277	105939/1985
	0276	105371/1985
	0353	042447/2001
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0094	000941/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0162	002038/2005
ERENI INES CASARIN	0166	002184/2005
ERICA MARTONI	0163	002057/2005
ERICO HACK	0091	000841/2005
EROS GIL PETERS	0112	001279/2005
EROS SOWINSKI	0346	035806/1999
	0019	043578/2000
ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ B	0031	002380/2003
	0036	003395/2003
	0025	001702/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0255	003303/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0202	002964/2005
	0200	002953/2005
	0072	000323/2005
	0129	001651/2005
	0201	002955/2005
	0093	000937/2005
	0123	001499/2005
	0142	001811/2005
	0210	002989/2005
	0209	002988/2005
	0214	002995/2005
	0216	003000/2005
	0135	001724/2005
	0088	000831/2005

	0114	001347/2005
	0128	001645/2005
	0212	002991/2005
	0138	001772/2005
	0182	002707/2005
	0146	001844/2005
	0133	001717/2005
	0081	000672/2005
	0095	000947/2005
	0102	000965/2005
	0117	001369/2005
	0141	001810/2005
	0147	001851/2005
	0139	001779/2005
	0091	000841/2005
	0203	002966/2005
	0131	001685/2005
	0207	002980/2005
	0213	002994/2005
	0249	003290/2005
	0166	002184/2005
	0107	001147/2005
	0192	002856/2005
	0205	002970/2005
	0098	000952/2005
	0079	000651/2005
	0126	001604/2005
	0109	001157/2005
	0075	000338/2005
	0164	002076/2005
	0077	000643/2005
	0084	000819/2005
	0120	001442/2005
	0130	001678/2005
	0211	002990/2005
	0195	002927/2005
	0231	003019/2005
	0101	000964/2005
	0113	001321/2005
	0122	001489/2005
	0221	003005/2005
	0226	003012/2005
	0167	002185/2005
	0125	001597/2005
	0160	002014/2005
	0137	001761/2005
	0190	002836/2005
	0194	002926/2005
	0189	002827/2005
	0193	002874/2005
	0038	000031/2004
	0223	003008/2005
	0087	000827/2005
	0227	003013/2005
	0100	000962/2005
	0171	002253/2005
	0204	002968/2005
	0197	002942/2005
	0168	002188/2005
	0229	003015/2005
	0220	003004/2005
	0154	001966/2005
	0149	001937/2005
	0118	001371/2005
	0097	000949/2005
	0224	003009/2005
	0208	002987/2005
	0155	001967/2005
	0070	000223/2005
	0217	003001/2005
	0156	001973/2005
	0198	002944/2005
	0219	003003/2005
	0206	002976/2005
	0222	003006/2005
	0119	001403/2005
	0085	000824/2005
	0108	001155/2005
	0099	000957/2005
	0116	001358/2005
	0096	000948/2005
	0076	000586/2005
	0083	000737/2005
	0106	001107/2005
	0082	000725/2005
	0069	000078/2005
	0071	000249/2005

FABIULA MULLER	0058	003370/2004
	0035	003069/2003
FABRICIO COIMBRA CHESCO	0072	000323/2005
	0074	000337/2005
FATIMA MIRIAN BORTOT	0045	001552/2004
	0263	003570/2005
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0337	021674/1996
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0002	033762/1996
FERNANDO DE ALMEIDA OLIVE	0346	035806/1999
FLAVIA HEYSE MARTINS (SC)	0251	003293/2005
FLAVIO BUENO	0013	040726/1999
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILV	0246	003283/2005
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0128	001645/2005
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0242	003277/2005
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0405	129816/2001
	0068	004288/2004
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0024	000787/2002
FRANCISCO SPISLA	0406	132020/2002
GELSON JOAO SAROLLI	0188	002805/2005
GENEROSO HORNING MARTINS	0265	003643/2005
GENOVEVA FREIRE D AQUINO	0135	001724/2005
GEORGIA BORDIN JACOB	0179	002618/2005
	0353	042447/2001
	0177	002615/2005
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0406	132020/2002
GERSON REQUIAO	0044	001544/2004
GERSON SCHWAB	0406	132020/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0410	000137/2002
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0027	000316/2003
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0406	132020/2002
GILBERTO GEMIN DA SILVA	0406	132020/2002
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0031	002380/2003
	0046	001779/2004
	0163	002057/2005
GISELE SOARES 30269822	0045	001552/2004
	0258	003350/2005
	0265	003643/2005
	0263	003570/2005
GISLAINE REGINA DE MELO	0074	000337/2005
GIZELLE AMBONI PETRI	0012	040358/1999
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0234	003095/2005
GUILHERME EIDT GONCALVES	0043	001509/2004
GUILHERME RESS BARBOZA	0254	003297/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0090	000836/2005
HELOISA GUARITA SOUZA	0405	129816/2001
	0068	004288/2004
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0332	018801/1995
	0333	019135/1996
	0335	020782/1996
	0346	035806/1999
HYPERIDES ZANELLO NETO	0350	040458/2000
ILCEMARA FARIAS	0037	003506/2003
	0092	000865/2005
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0141	001810/2005
INAIµ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0262	003477/2005
IRINEU JOSE PETERS	0112	001279/2005
IRINEU MAZZAROTTO FILHO	0171	002253/2005
IRINEU PETERS	0112	001279/2005
ISETE MOREIRA	0023	000537/2002
ITACIR SANTOS ROCA (RS)	0413	000519/2005
IURI FERRARI COCCICOV	0170	002241/2005
IVAN C•SAR AZEVEDO BORGES	0027	000316/2003
IVAN JOSE SILVEIRA	0185	002783/2005
IVAN PAROLIN FILHO	0117	001369/2005
IVAN SERGIO TASCA	0120	001442/2005
IVETE DA CONCEICAO BORBA	0411	000842/2003
JAAFAR A. BARAKAT	0075	000338/2005
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0040	001036/2004
	0014	040779/1999
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0065	003999/2004
JANAINA BAPTISTA TENTE	0190	002836/2005
	0076	000586/2005
	0134	001723/2005
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0230	003017/2005
JANICE KELLER ARAUJO	0030	002160/2003
JAYME DE AZEVEDO LIMA	0406	132020/2002
JAYR PEREIRA TEIXEIRA	0244	003281/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0343	033632/1999
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0147	001851/2005
JOAO BATISTA ATHANASIO	0051	002266/2004
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0237	003098/2005
JOAO CARLOS FLOR	0412	000621/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0412	000621/2004
	0235	003096/2005
JOAO CORREA SOBANIA-ADV.C	0406	132020/2002
JOAO DE BARROS TORRES	0024	000787/2002
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0159	002006/2005
JOEL SAMWAYS NETO	0013	040726/1999
	0185	002783/2005
JONAS BORGES	0031	002380/2003
	0170	002241/2005
	0230	003017/2005
	0248	003288/2005
	0150	001949/2005
JONAS CARVALHO GOULART	0240	003120/2005
JONAS GOULART	0240	003120/2005
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0416	003494/2005
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0093	000937/2005
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0047	001814/2004
JOSE AUGUSTO FERREIRA DE	0413	000519/2005
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	0406	132020/2002
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0099	000957/2005
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0406	132020/2002
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0050	002047/2004
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0254	003297/2005
JOSE LUIZ PANCOTTE	0242	003277/2005
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	0405	129816/2001
	0068	004288/2004
JOSE MIGUEL A SARMENTO	0006	036856/1997
JOSE OLIMPIO DE PAULA	0136	001725/2005
JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR	0073	000335/2005
JOSE RODRIGUES VIEIRA	0145	001828/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0104	001042/2005

EVERLY DOMBEK FLORIANI	0406	132020/2002
FABIANA DE OLIVEIRA PASCO	0163	002057/2005
FABIANE CRISTINA P.JURQUE	0251	003293/2005
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0157	001974/2005
FABIO DOS REIS RUIZ	0097	000949/2005

	0105	001046/2005
	0053	002316/2004
	0017	043422/2000
	0011	040346/1999
	0103	001039/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0266	003680/2005
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0270	003738/2005
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0274	003762/2005
JULIANA LOPES CORTEZ KCZA	0174	002265/2005
JULIANO MARCONDES DA SILV	0250	003291/2005
JULIO AUGUSTO GERELUS	0058	003370/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0015	041201/1999
JULIO JACOB JUNIOR	0055	002587/2004
KAREM OLIVEIRA	0271	003746/2005
	0257	003309/2005
	0307	111472/1986
	0405	129816/2001
	0406	132020/2002
	0169	002234/2005
	0267	003690/2005
	0268	003712/2005
	0269	003714/2005
KARINA RACHINSKI DE ALMEI	0257	003309/2005
	0405	129816/2001
	0406	132020/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0246	003283/2005
LEANDRO FRANKLIN GORSDORF	0043	001509/2004
LEANDRO GALLI	0029	001906/2003
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0175	002532/2005
LEONCIO BELON	0242	003277/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0034	002935/2003
	0262	003477/2005
	0009	039810/1998
LIDIANE HILBERT BRATI	0141	001810/2005
	0140	001808/2005
LIDSON JOSE TOMASS	0115	001357/2005
LIGIA SOCREPPA	0268	003712/2005
	0269	003714/2005
LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0268	003712/2005
	0269	003714/2005
LINCO KCZAM	0174	002265/2005
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0186	002797/2005
LINEU ACRISIO DALARMI JR	0078	000645/2005
LINEU EDSON TOMASS	0115	001357/2005
LUCIANA CRISTINA FURQUIM	0043	001509/2004
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0107	001147/2005
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0124	001509/2005
LUDIMAR RAFANHIM	0039	000246/2004
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0045	001552/2004
LUIS FERNANDO MOSCARDI	0029	001906/2003
LUIS RENATO SINDERSKI	0406	132020/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0020	000221/2001
	0104	001042/2005
	0105	001046/2005
	0053	002316/2004
	0011	040346/1999
	0103	001039/2005
LUIZ BRESOLIN	0064	003996/2004
LUIZ CARLOS KRANZ	0406	132020/2002
LUIZ CARLOS LUGUES	0406	132020/2002
LUIZ CELSO BRANCO	0346	035806/1999
LUIZ EDUARDO V. LEONE	0159	002006/2005
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ	0060	003687/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0010	040165/1998
LUIZ MIGUEL CµRCOVA GUTIE	0322	120624/1988
	0285	109629/1986
	0310	111493/1986
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO	0406	132020/2002
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0015	041201/1999
MANOEL DINIZ NETO	0406	132020/2002
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	0264	003573/2005
MARCELLO MOREIRA	0104	001042/2005
	0105	001046/2005
	0103	001039/2005
MARCELLO TABORDA RIBAS	0162	002038/2005
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0096	000948/2005
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0077	000643/2005
MARCELO MARTINS	0406	132020/2002
MARCELO PACHECO PIROLO	0079	000651/2005
MARCELO ROGERIO MARTINS	0406	132020/2002
MARCELO TRINDADE DE ALMEI	0246	003283/2005
MARCIA RODRIGUES DIAS SIL	0134	001723/2005
MARCIO GABRIELLI GODOY	0417	003806/2005
MARCIO GOBBO COSTA	0033	002458/2003
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0195	002927/2005
MARCOS DANILO BEREJUK	0147	001851/2005
MARCOS LUCIANO GOMES	0406	132020/2002
MARCOS MATTIOLI	0114	001347/2005
MARCOS TON RAMOS	0024	000787/2002
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0028	001234/2003
MARIA DA GRACA M. PASSOS	0026	000194/2003
MARIA NEUZA MANOEL OLIMPI	0136	001725/2005
MARIA RITA REIS	0043	001509/2004
MARIANA ROCHA URBAN	0025	001702/2002
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0110	001226/2005
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0098	000952/2005
MARIO CESAR LANGOWSKI	0406	132020/2002
MARIO LUIZ ANDREASSA	0080	000663/2005
MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0032	002414/2003
MARISOL BENTO MERINO	0261	003475/2005
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0238	003114/2005
MARLI T. F. D' AVILA	0281	107315/1986
	0278	105943/1985
	0353	042447/2001
	0346	035806/1999
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0145	001828/2005
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0002	033762/1996
MAURICIO GOMES DA SILVA	0406	132020/2002
MAURICIO PIOLI	0406	132020/2002
MAURICIO VIEIRA	0052	002269/2004
MAURO HERZOG	0181	002656/2005
MELISSA DE CASSIA KANDA D	0055	002587/2004
MICHELLE PINTERICH	0405	129816/2001
	0049	001931/2004
	0068	004288/2004
MILENA XAVIER LINHARES DE	0267	003690/2005
MOACYR FACHINELO	0406	132020/2002
MOISES MONTANHER	0122	001489/2005
MONICA REGINA R. BACELLAR	0062	003857/2004
MOYSES GRINBERG	0034	002935/2003
NADIA CIONEK CANDEO	0175	002532/2005
NATANIEL RICCI	0018	043563/2000
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0032	002414/2003
NELSON LUIZ SKROBOT	0152	001963/2005
NESTOR TEODORO DA SILVA	0018	043563/2000
	0036	003395/2003
NEUSA GRUBER E OUTROS	0406	132020/2002
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0406	132020/2002
NILTON HIRT MARIANO	0413	000519/2005
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	0159	002006/2005
ODILON CARLOS MARTINI DA	0260	003456/2005
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	0247	003287/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0012	040358/1999
PASQUALINO LAMORTE	0069	000078/2005
PAULO DEQUECH	0034	002935/2003
PAULO GOMES JUNIOR	0045	001552/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0037	003506/2003
PAULO ROBERTO SILVA LARA	0119	001403/2005
PAULO VINICIO FORTES FILH	0358	045739/2001
	0303	111430/1986
	0315	111547/1986
	0293	111296/1986
	0294	111350/1986
	0298	111398/1986
	0361	048342/2002
	0364	050006/2002
	0360	048341/2002
	0363	048367/2002
	0362	048343/2002
	0291	111003/1986
	0365	050759/2002
	0337	021674/1996
	0332	018801/1995
	0331	017867/1995
	0334	019559/1996
	0333	019135/1996
	0330	013049/1993
	0335	020782/1996
	0338	023208/1997
	0339	023406/1997
	0354	044118/2001
	0357	045376/2001
	0340	031447/1998
	0366	051546/2003
	0356	044894/2001
	0355	044498/2001
	0359	047291/2001
PAULO VINICIO FORTES FILH	0165	002128/2005
	0175	002532/2005
	0176	002613/2005
	0179	002618/2005
	0341	033104/1999
	0382	057265/2004
	0383	057339/2004
	0373	055305/2004
	0378	056293/2004
	0377	056289/2004
	0380	056887/2004
	0297	111390/1986
	0321	118712/1988
	0314	111522/1986
	0300	111416/1986
	0325	120672/1988
	0299	111410/1986
	0280	106900/1985
	0351	041348/2000
	0381	057216/2004
	0323	120642/1988
	0324	120668/1988
	0290	110046/1986
	0313	111506/1986
	0304	111450/1986
	0302	111424/1986
	0301	111418/1986
	0283	109496/1986
	0275	098304/1982
	0318	115501/1987
	0279	106811/1985
	0289	110027/1986
	0403	060208/2005
	0319	115742/1987
	0295	111354/1986
	0317	115488/1987
	0320	115822/1987
	0296	111356/1986
	0286	109720/1986
	0292	111216/1986
	0312	111502/1986
	0287	109812/1986
	0316	115390/1987
	0348	037987/1999
	0386	058197/2004
	0308	111477/1986
	0336	021072/1996
	0284	109504/1986
	0282	109450/1986
	0349	040124/2000
	0367	052884/2004
	0384	057978/2004
	0347	036038/1999
	0344	033726/1999
	0401	060042/2005
	0374	055412/2004
	0343	033632/1999
	0305	111456/1986
	0397	059460/2005
	0390	058972/2005
	0388	058822/2005
	0387	058814/2005
	0329	011964/1993
	0402	060062/2005
	0350	040458/2000
	0327	006884/1991
	0376	055966/2004
	0326	001672/1989
	0345	035802/1999
	0400	059726/2005
	0328	011631/1993
	0368	053120/2004
	0369	053332/2004
	0399	059494/2005
	0322	120624/1988
	0306	111464/1986
	0277	105939/1985
	0281	107315/1986
	0288	109915/1986
	0285	109629/1986
	0311	111501/1986
	0309	111483/1986
	0310	111493/1986
	0375	055734/2004
	0396	059434/2005
	0391	059172/2005
	0389	058880/2005
	0398	059473/2005
	0278	105943/1985
	0342	033429/1999
	0379	056313/2004
	0276	105371/1985
	0404	060294/2005
	0371	054216/2004
	0395	059360/2005
	0370	053334/2004
	0392	059266/2005
	0385	058186/2004
	0393	059314/2005
	0394	059344/2005
	0372	054994/2004
	0353	042447/2001
	0352	041587/2000
	0346	035806/1999
	0259	003375/2005
	0177	002615/2005
	0261	003475/2005
	0019	043578/2000
PAULO VINICIUS B MARTINS	0417	003806/2005
	0148	001914/2005
	0169	002234/2005
PAULO VINICIUS DE LIMA	0036	003395/2003
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0234	003095/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0413	000519/2005
RAFAEL SCHIER GUERRA	0033	002458/2003
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0273	003757/2005
REGIANE BINHARA ESTURILIO	0256	003308/2005
REGIS RODRIGO DE OLIVEIRA	0151	001953/2005
REINALDO CHAVES RIVERA	0180	002619/2005
REINALDO CORDEIRO NETO	0406	132020/2002
RENATA CRISTINA P. TOESCA	0025	001702/2002
RENATO BRUNO FUHRMANN	0161	002017/2005
RENATO LUIZ HARMI HINO	0406	132020/2002
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0406	132020/2002
RENE JOSE STUPAK	0131	001685/2005
RENE PELEPIU	0045	001552/2004
	0258	003350/2005
	0241	003220/2005
RICARDO CABRAL	0049	001931/2004
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	0180	002619/2005
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0343	033632/1999
RICARDO MARCELO FONSECA	0047	001814/2004
RICARDO ZANELLO	0406	132020/2002
ROBERTO ANTONIO ENDRES	0245	003282/2005
	0116	001358/2005
ROBERTO CARLOS B. MOURA	0412	000621/2004
	0235	003096/2005
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0408	000160/2001
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0016	042191/1999
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE	0233	003093/2005
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0178	002616/2005
	0063	003918/2004
	0176	002613/2005
	0179	002618/2005
	0353	042447/2001
	0177	002615/2005
RODRIGO SHIRAI	0019	043578/2000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0056	002983/2004
ROGERIO MARTINS CAVALLI	0406	132020/2002
ROMAO GOLAMBIUK	0406	132020/2002
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA M	0123	001499/2005
ROSA DAUM MACHADO	0346	035806/1999
ROSA MARIA ALVES PEDROSO	0055	002587/2004
ROSANGELA BINHARA ESTURIL	0256	003308/2005
ROSANGELA MARIA LUCINDA	0054	002577/2004
ROSANNA DI LUCA MELANI	0003	033997/1996
ROSELI APARECIDA BETTES	0406	132020/2002
ROSELI MARIA DEL GROSSI B	0252	003294/2005
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	0406	132020/2002
ROSI MARY MARTELLI	0001	026855/1990
ROSIVAL PETRONILHO	0030	002160/2003
RUTH COATTI	0066	004139/2004
SABRINA NASCHENWENG D. DA	0095	000947/2005
	0141	001810/2005
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0343	033632/1999
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0052	002269/2004
	0024	000787/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0007	037576/1997
SANDRA KIOMI MAKITA	0139	001779/2005
SANDRA REGINA DE MATTOS B	0406	132020/2002
SERGIO BERNARDINETTI	0111	001262/2005
SERGIO FABRIZIO SANVIDO	0085	000824/2005
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	0055	002587/2004
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	0062	003857/2004
SERGIO NADIR MASCHIO	0152	001963/2005
SERGIO SAES	0084	000819/2005
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0253	003296/2005
	0239	003119/2005
SILVIA MERI DOS SANTOS GO	0406	132020/2002
SILVIO BATISTA	0023	000537/2002
SIMONE A. SARAIVA	0071	000249/2005
SIMONE BUSKEI MARINO	0067	004177/2004
SIMONE KOHLER	0334	019559/1996
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0067	004177/2004
TANIA NICELIA IZELLI	0190	002836/2005
	0134	001723/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0012	040358/1999
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0131	001685/2005
THEODORO FERNANDES CRUZ N	0407	022379/1985
VALDIR JULIO ULBRICH	0350	040458/2000
VALDIR NUNES PALMEIRA	0243	003280/2005
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	0070	000223/2005
VALDOMIRO JACINTHO RODRIG	0059	003446/2004
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0108	001155/2005
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK	0002	033762/1996
VANESSA TOMELIN FLENIK	0173	002264/2005
VANETE STEIL VILLATORE	0353	042447/2001
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0111	001262/2005
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0057	002985/2004
VILMA GONCALVES DE CASTIL	0413	000519/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO	0041	001048/2004
VIRIATO XAVIER DE MELO FI	0406	132020/2002
VITOR LOTOSKI	0002	033762/1996
VIVIAN CRISTINA LIMA LOPE	0272	003750/2005
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0183	002739/2005
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0022	000088/2002
WANDA MARLI BETEZEK DA RO	0038	000031/2004
WANIA MARIA BARBOSA DE JE	0021	000704/2001
WILTON VICENTE PAESE 3019	0158	001982/2005
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0048	001883/2004
	0170	002241/2005
	0025	001702/2002

1.-ORDINARIA-26855/1990-JOAO ANTONIO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -Como requer …s fls333.-Adv. ROSI MARY MARTELLI-

2.-RESTAURACAO DOS AUTOS 14.313-33762/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x GERALDO BET-Manifeste-se as partes quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, MAURICIO FLAVIO MAGNANI, VITOR LOTOSKI, ANGELA RENATA LOTOSKI e VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI-

3.-ORDINARIA-33997/1996-ANDREA DE FATIMA DA SILVA CERQUEIRA E OUTROS x I.P.E. E OUTRO- Aos autores quanto aos documentos juntados …s 376/382.-Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-

4.-ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-35727/1996-ANA CRISTINA THURMANN x IPE- Preliminarmente, manifete-se a autora quanto aos c lculos apresentados. -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU-

5.-MANDADO DE SEGURANCA-35838/1997-JOSE PINTO SOBRINHO x SECRET MUNIC DE REC HUMANOS DA PREF MUNIC CURITIBA- Ao autor face o dep¢sito retro. -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-36856/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x OFICINA DE REP. E MONTAGEM ONCA DO BRASIL LTDA.* Vista ao requerente da certidÆo retro do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JOSE MIGUEL A SARMENTO-

7.—37576/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x EVANISE LUCIANO GOULART - Preparadas as custas, voltem. R$ 21,01-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-38472/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x WALLI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.*- Ao reqeurente sobre as resposta dos of¡cios. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39810/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILMA SILVA - Preparadas as custas, voltem. R$ 45,15-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

10.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-40165/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMILTON FONTANA e outros -Como requer …s fls141. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

11.-RESOLUCAO DE CONTRATO-40346/1999-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ANTONIO MARAVIESKI NETO e outros -Preparadas as custas, voltem. R$ 62,81-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-40358/1999-ORLANDO SANCHES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Preparadas as custas, voltem. R$ 291,31-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET-

13.-REPARACAO DE DANOS-40726/1999-ESTADO DO PARANA x MONICA PROVENZANO LLERENA e outros - Como requer …s fls.208.-Adv. FLAVIO BUENO, JOEL SAMWAYS NETO-

14.-DECLARATORIA-40779/1999-GLORIA DAS NEVES CERQUEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- Ao Estado do Paran sobre o petit¢rio de fls. 498/499. -Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

15.-RESTAURACAO AUTOS 41201/1999-41201/1999-LUCI REGINA DE ANDRADE x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Preparadas as custas, voltem. R$ 451,31-Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

16.-RETIFICACAO DE PROVENTOS-42191/1999-AMADO ZONATTO e outros x ESTADO DO PARANA-Aos autores, face o petit¢rio retro. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

17.-RESOLUCAO DE CONTRATO-43422/2000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x GILBERTO LUIZ DEMBICKI e outros -Como requer …s fls164. Prazo de cinco dias.Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

18.-ACAO ORDINARIA DE RETROCESSAO-43563/2000-CLAUDIO MOACIR PIAZZETTA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Cancelo a audiˆncia designada para o dia 21 de dezembro de 2005, …s 14:00 hrs., tendo em vista que o recesso judicial inicia-se a partir do dia 20 de dezembro do corrente. Redesigno o dia 10 de abril de 2006, …s 14:00 hrs., para a realiza‡Æo da audiˆncia de instru‡Æo e julgamento. Intime-se as partes, bem como as testemunhas arroladas, com anteceˆncia. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e NATANIEL RICCI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-43578/2000-MASSA FALIDA DE S/A CORTUME CURITIBA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R$ 193,71-Adv. RODRIGO SHIRAI, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e EROS SOWINSKI-

20.-RESOLUCAO DE CONTRATO-221/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x WILLIANS LUIS GONZAGA-Vista ao requerente da certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

21.-ORDINARIA-704/2001-KALKULO PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, haja vista o julgamento dos autos de agravo de instrumento, conforme c¢pia juntada …s fls. 256/260. -Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

22.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-88/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x DURVAL TAVARES DA ROSA -Vista ao autor.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

23.-REPARACAO DE DANOS-537/2002-DIOMAR PEREIRA BOZI x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-Intimem-se as partes do expediente de fls. 252.Adv. SILVIO BATISTA, ADRIANA DE ALCANTARA e ISETE MOREIRA-

24.-REVISAO CONTRATUAL-787/2002-JULIA ADAM - EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS LTDA. x ESTADO DO PARANA e outros- 1. Acolho os Embargos de Declara‡Æo de Fs. 467/468. 2. Conhe‡o do pedido, visto que realmente ocorreu omissÆo senetn‡a retro prolatada, como alegado. A senten‡a cont,m efetivamente omissÆo, relativo … condena‡Æo da Autora ao pagamento de honor rios advocat¡cios ao patrono judicial da parte contr ria, que, com arrimo no artigo 20, paragr. 3§ e al¡neas do CPC arbitro em 10% do valor da causa. Permanece no mais a senten‡a como lan‡ada. Retifique-se o registro da senten‡a, anotando-se. -Adv. MARCOS TON RAMOS, FRANCISCO EDUARDO LOPES, JOAO DE BARROS TORRES, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

25.-ORDINARIA-1702/2002-ALAYDES ANTUNES VARELLA FARIA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros - Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. RENATA CRISTINA P. TOESCA, MARIANA ROCHA URBAN, ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ BARBOZA e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

26.-DECLARATORIA DE NULIDADE-194/2003-BRASCON AUDITORES INDEPENDENTES S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. MARIA DA GRACA M. PASSOS e CLAUDINE CAMARGO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-316/2003-PRIMO SCHINCARIOL IND.DE CERVEJAS E REFRIG. S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Como requer …s fls. 425. Recebo o recurso de apela‡ao no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. ALEXANDRE OGUSUKU, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, IVAN C•SAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, DARIO BORGES DE L. NETO, CESAR LINHARES WALLBACH, DAURIANE LOUREIRO e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

28.-USUCAPIAO-1234/2003-BENEDITO BATISTA TEIXEIRA x - T¢pico Final: · face do exposto, julgo improcedente o pedido. Pela sucumbˆncia condeno o autor ao pagamento das custas e de honor rios de R$1.0100,00 (hum mil reais) ao advogado da parte contr ria considerando a simplicidade da causa e o tempo que levou sua solu‡Æo, ex vi do art. 20, paragr. 4§, CPC.P.R.I...-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

29.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-1906/2003-IVONNE BEPPLER CROVADOR e outros x BLANCA RIBEIRO VIANA-Cancelo a audiˆncia designada para o dia 20 de dezembro de 2005, …s 14:00 hrs., tendo em vista o recesso judicial. Redesigno o dia 25 de abril de 2006, …s 14:00 hrs., para a realiza‡Æo da audiˆncia de instru‡Æo e julgamento. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas, com anteceˆncia. -ADv.- ANGELA DORIGO KUCHARSKI, LEANDRO GALLI e LUIS FERNANDO MOSCARDI-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-2160/2003-EVASIO LOCKS e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Preparadas as custas, voltem. R$ 27,11-Adv. ROSIVAL PETRONILHO e JANICE KELLER ARAUJO-

31.-ORDINARIA-2380/2003-EURIPEDES DE LOURDES SANFELICE e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Recebo o recurso de adesivo em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JONAS BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ BARBOZA-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-2414/2003-PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

33.-SUMARISSIMA-2458/2003-RUY SOARES DE MACEDO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros-Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o efeito de declarar a nulidade dos autos de infra‡Æo n. W708700, W-766309, W-792808 e W851105 e da respectiva pontua‡Æo atribu¡da … Carteira Nacional de Habilita‡Æo do Requerente, e, de conseq•ˆncia, a da imposi‡Æo da penalidae de "suspensÆo direito de dirigir pelo prazo de 1 mˆs", pelo atingimento de 20 pontos. Condeno os Requeridos … repeti‡Æo de ind,bito dos valores relativos …s m£ltas em questÆo, devidamente atualizados monetariamente na forma prevista nop art. 286, paragr. 2§, do C¢digo de Trƒnsito Brasileiro. Os requeridos arcarÆo solidarimente com as despesas processuais e honor rios advocat¡cios do patrono do Requerente, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valo0r da causa, o que fa‡o com supedƒneo no artigo 20, paragr. 3§ do CPC, considerando que o profissional atuou de forma zelosa, que prestou servi‡o no local de seu estabelecimento de trabalho e que a causa, de natureza simples, nÆo revelou grande complexidade. Deixo de submeter a decisÆo ao reexame necess rio, tendo em vista o disposto no art. 475, pargr. 2§, do CPC. P.R.I... -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA e MARCIO GOBBO COSTA-

34.-DECLARATORIA DE NULIDADE-2935/2003-PAULO OLIMPIO FERREIRA DA CRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Aguarde-seo julgamento do agravo de instrumento. -Adv. MOYSES GRINBERG, PAULO DEQUECH e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

35.-CAUTELAR INOMINADA-3069/2003-LA TABLE RESTAURANTE LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Preparadas as custas, voltem. R$ 22,40-Adv. FABIULA MULLER-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-3395/2003-MARIA KAROLINA DUARTE x DIRETOR DE PREVIDENCIA DA PARANA PREVIDENCIA -Recebo o recurso de apela‡ao no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ BARBOZA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-3506/2003-SUELY TERESINHA BAGGIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 368,01-Adv. ILCEMARA FARIAS e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-31/2004-HELENA HALAS MARQUES -ESPOLIO- e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vistas as partes sobre o c lculo de fls. 70/73. -Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-DECLARATORIA DE DIREITOS-246/2004-ARLI SAVI DE MIRANDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Preparadas as custas, voltem. R$ 17,50-Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-1036/2004-DARCI MADUREIRA PARA x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO PARANA e outros-Ao impetrado sobre o pedido de fls. 171. -Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

41.-DECLARAT DE INEXIS REL JURIDI-1048/2004-CCM - AGENCIA DE SERVICOS POSTAIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R$ 9,61-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-1216/2004-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA x DINAH SIQUEIRA DA CRUZ -Preparadas as custas, voltem. R$ 222,11.ADV.EDUARDO DUARTE FERREIRA-

43.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1509/2004-GERALDO JOSE DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- 1. Defiro o pedido de f. 113/114. Anote-se. (fls. 115)-Adv. LEANDRO FRANKLIN GORSDORF, ANDERSON MARCOS DOS SANTOS, EDUARDO HARDER, LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO, GUILHERME EIDT GONCALVES DE ALMEIDA, MARIA RITA REIS-

44.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1544/2004-LEOFREDO RIBEIRO DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA - Preparadas as custas, voltem. R$ 13,30-Adv. GERSON REQUIAO, ALAN MESNIKI-

45.-DECLARATORIA DE COBRANCA-1552/2004-CELINA NAIR DO NASCIMENTO LOBO RODRIGUES x ESTADO DO PARANA- 1.Converto o julgamento em diligˆncia. 2.O caso realmente , de litiscons¢rcio passivo necess rio, fato em que a senten‡a deve decidir de uniforme para ambos, que necess riamente deverÆo integrar a rela‡Æo processual (artigo 110, da Lei n§12.398/98). Promova, pois, a requerente, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extin‡Æo do processo, a cita‡Æo do Paranaprevidˆncia. INt..-Adv. GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU e PAULO GOMES JUNIOR-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-1779/2004-ERICA OBLADEN DE FRANCA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

47.-ACAO DE COBRANCA-1814/2004-EVA ANTUNES SITKO SOUSA x ESTADO DO PARANA-Intimem-se as partes para que tomem ciˆncia do expediente de f. 82, o qual se refere … data designada para inquiri‡Æo de testemunhas arroladas. -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA, ANGELA COUTO MACHADO FONSECA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

48.-REVISAO DE BENEFICIOS-1883/2004-CHARLOTTA WAHRHAFTIG x PARANAPREVIDENCIA-A requerente e o Paranaprevidˆncia j especificaram provas …s fls. 333/334 e 336, razÆo pelo qual oportunizo, neste momento, a indica‡Æo de provas pelo EStado do Paran . -Adv. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

49.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1931/2004-CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R$-27,11.Adv. MICHELLE PINTERICH e RICARDO CABRAL-

50.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-2047/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOAO FAVERO E S/M -Vista ao autor.-Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-2266/2004-DIRCEU PAULO SOUTHIER NUNES x PRO-EVENTOS - ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA e outros -Preparadas as custas, voltem. R$ 27,50-Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-2269/2004-VALDETE BATISTA DE SOUZA GUAIRAUD x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A-A questÆo da competˆncia deste Ju¡zo j foi enfrentada pela r. senten‡a que se vˆ por c¢pia …s fls. 60/62.Ao Minist,rio P£blico Estadual.Prazo de cinco dias.Adv. MAURICIO VIEIRA e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

53.-RESOLUCAO DE CONTRATO-2316/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x BASILIO PALIAO e outros-· face do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar rescindido o contrato de fls. 21/23 e reintegrar a autora na posse do im¢vel objeto do contrato, e condeno os requeridos a pagar para a autora indeniza‡Æo consistente em um aluguel por mˆs de ocupa‡Æo (desde a data da assinatura do contrato at, a desocupa‡Æo), cujo valor ser calculado em liquida‡Æo de senten‡a. Condeno a r,, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m dos honor rios do patrono judicial da parte contr ria, que, fixo eq•itativamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), ante a simpliciadae da demanda e o julgamento antecipado. Expe‡a-se o necess rio mandado. P.R.I... -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

54.-DECLARATORIA-2577/2004-MARA REGINA DE MELLO PEREIRA x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 13,30-Adv. CELSO LUCINDA, ROSANGELA MARIA LUCINDA-

55.-SUMARIA DECLARATORIA-2587/2004-ELCI ROCIMAR CHAGAS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e JULIO JACOB JUNIOR-

56.-ORDINARIA-2983/2004-ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DO DER - AEDER - x ESTADO DO PARANA e outros- Manifeste-se a Paranaprevidˆncia no prazo de 5 dias, sobre as alega‡äes constantes …s f. 364/366. -Adv. ROGER OLIVEIRA LOPES-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-2985/2004-L R GULIN E CIA LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN-DEPTO.EST.TRANSITO e outros -Preparadas as custas, voltem. R$ 34,50-Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO-

58.-DECLARAT DE INEXIS REL JURIDI-3370/2004-LA TABLE RESTAURANTE LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Preparadas as custas, voltem. R$ 15,40-Adv. FABIULA MULLER e JULIO AUGUSTO GERELUS-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-3446/2004-BANCO BANESTADO S/A x RUBENS BOCHI -Preparadas as custas, voltem. R$ 15,40-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES e ALINE MARA LUSTOZA FEDATO-

60.-DECLARATORIA-3687/2004-SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S.A.Intime-se a requerida para o dep¢sito dos honor rios periciais, em cinco dias-R$ 4.800,00.Adv. LUIZ GEREMIAS DE AVIZ-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-3693/2004-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 13,30-Adv. ELAINE NOVAES FALCO, DENIS NORTON RABY-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-3857/2004-JOSE LUIZ DIAS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR e outros -Preparadas as custas, voltem. R$ 21,20-Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA R. BACELLAR-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-3918/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R$ 20,30-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

64.-ORDINARIA-3996/2004-ANNA SMOKOWICZ e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Preparadas as custas, voltem. R$- 11,20.Adv. LUIZ BRESOLIN-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-3999/2004-CARLA SHIAVON GRAICHEN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 11,20-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

66.-ORDINARIA DE OBRIG.DE FAZER-4139/2004-ZELY ALVES LATCHUC x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 820,54-Adv. RUTH COATTI, EDINALDO SERGIO CANDEO-

67.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-4177/2004-ADILSON MARINO e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Preparadas as custas, voltem. R$ 18,20-Adv. SIMONE BUSKEI MARINO, TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-4288/2004-PAVIMIX PAVIMENTACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R$ 11,20-Adv. JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, MICHELLE PINTERICH-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELVIRA LUCIA PARIZOTTO DE OLIVEIRA E OUTROS -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e PASQUALINO LAMORTE-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADMIR DE SOUZA VENCAO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-249/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE ANTONIO DE MELLO E OUTROS -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SIMONE A. SARAIVA e ALMIR TADEU BOTELHO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2005-BANCO BANESTADO S/A x HILDEGARD DALKE MEUCCI -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO e CELSO FERREIRA DE MELO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-335/2005-BANCO BANESTADO S/A x ODETE MOTA GOMES E OUTROS -Preparadas as custas, voltem. R$ 11,20-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/2005-BANCO BANESTADO S/A x RAUL MARINS FERREIRA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO e GISLAINE REGINA DE MELO-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-338/2005-BANCO BANESTADO S/A x PEDRO ORTEGA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JAAFAR A. BARAKAT-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-586/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANGELO CREVELARO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JANAINA BAPTISTA TENTE-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-643/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO GERMANO DRESCH e outros - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCELO DE SOUZA TAQUES-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-645/2005-BANCO BANESTADO S/A x IRACEMA BINDO CUMAN e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LINEU ACRISIO DALARMI JR-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-651/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCELO PACHECO PIROLO -Preparadas as custas, voltem. R$ 13,30-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCELO PACHECO PIROLO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-663/2005-BANCO BANESTADO S/A x NILCE ANDRADE TIGRINHO e outros -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIO LUIZ ANDREASSA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-672/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO MAURO TONIN e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-725/2005-BANCO BANESTADO S/A x VALMIR RIBAS -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARIME VERAN-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-737/2005-BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO SORDI e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-819/2005-BANCO BANESTADO S/A x IRACEMA DOS SANTOS FARIA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO SAES-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-824/2005-BANCO BANESTADO S/A x VANILDO BELOTTO S/M e outros -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO FABRIZIO SANVIDO-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-825/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADEMAR SANTOS FRANCA e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-827/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANYSIO METZGER e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-831/2005-BANCO BANESTADO S/A x BENEDICTA CABRAL SALGADO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIO VALMOR JUNKES-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-835/2005-BANCO BANESTADO S/A x PORFIRIA MARIA VESCO e outros -Preparadas as custas, voltem. R$ 13,30-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLOS ALBERTO NICIOLI-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-836/2005-BANCO BANESTADO S/A x MASAMI NUMOTO -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-841/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ TREVISAN e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ERICO HACK-

92.-ORDINARIA-865/2005-SUELY TERESINHA BAGGIO x BANCO BANESTADO S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 216,51-Adv. ILCEMARA FARIAS-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-937/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALCIDES MULLER e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOSA-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-941/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARIOLANDO PINTO -Preparadas as custas, voltem. R$ 15,40-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-947/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO MARIANO DELIZE -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-948/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO PEDRO RUDEK e outros -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCELO DAL PONT GAZOLA-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-949/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE BALBINO MALHEIRO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FABIO DOS REIS RUIZ-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-952/2005-BANCO BANESTADO S/A x MAGDALENA YUKIKO TAGUCHI -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-957/2005-BANCO BANESTADO S/A x RUTH LUCIA BOIKO WALDRIGUES -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOSE HERIBERTO MICHELETO-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-962/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARLICE EXULCE DE OLIVEIRA e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-964/2005-BANCO BANESTADO S/A x REGINA MARIA DA LUZ e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre as contesta‡äes.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-965/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROBERTO CUSTODIO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e BEATRIZ OSTERNACK REZENDE-

103.-REIVINDICATORIA-1039/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ELITON VIEIRA S/M -Preparadas as custas, voltem. R$ 7,00-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCELLO MOREIRA-

104.-REIVINDICATORIA-1042/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x KATIA REGINA CEZAR S/M -Preparadas as custas, voltem. R$ 7,00-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e MARCELLO MOREIRA-

105.-REIVINDICATORIA-1046/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ORIVAL DE PAULA PINTO S/M -Preparadas as custas, voltem. R$ 7,00-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCELLO MOREIRA-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-1107/2005-BANCO BANESTADO S/A x RODRIGO DE PAULA ALMEIDA e outros -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-1147/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE ERVINO SIKORA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-1155/2005-BANCO BANESTADO S/A x PERICLES ASSIS NOFFKE e outros -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-1157/2005-BANCO BANESTADO S/A x THIAGO KEITI TOKUNAGA e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

110.-MANDADO DE SEGURANCA-1226/2005-FISCAL SUL SISTEMAS DE SEGURANCA VIARIA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE CURITIBA/PR -Preparadas as custas, voltem. R$ 30,10-Adv. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e ALBERTO XAVIER PEDRO-

111.-ORDINARIA-1262/2005-ANGELO APARECIDO BARUFFI x ESTADO DO PARANA- · especifica‡Æo de provas, querendo. -Adv. SERGIO BERNARDINETTI e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

112.-MANDADO DE SEGURANCA-1279/2005-FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x COORDENADOR ESTADUAL DE PROT. DEFES.CONS.PROCON/PR -Preparadas as custas, voltem. R$ 16,10-Adv. IRINEU JOSE PETERS, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-1321/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANGELIS IRENE MARTINS e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-1347/2005-BANCO BANESTADO S/A x DENISE GREIN SANTOS e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCOS MATTIOLI-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-1357/2005-BANCO BANESTADO S/A x MICHELINE KALO FONTANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 13,30-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LIDSON JOSE TOMASS e LINEU EDSON TOMASS-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-1358/2005-BANCO BANESTADO S/A x CLEUSA SARTOR LEISMAN e outros -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ROBERTO ANTONIO ENDRES-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-1369/2005-BANCO BANESTADO S/A x SEBASTIAO TOMAZ -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e IVAN PAROLIN FILHO-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-1371/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE GRACCO -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-1403/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSAPHAT PORTO LONA CLETO -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e PAULO ROBERTO SILVA LARA-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-1442/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE ANNA GREGORCZUK e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-1469/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO JOSE BERTOLDO e outros -O feito comporta julgamento antecipado.Abra-se vista dos autos ao Minist,rio P£blico.Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-1489/2005-BANCO BANESTADO S/A x CONCEICAO FERNANDES ATHANASIO e outros-2. O feito comporta o julgamento antecipado. Ao Minist,rio P£blico. 3. Ap¢s, contados e preparados, voltem. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MOISES MONTANHER-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-1499/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARLINDO MASIERO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ALEXANDRE BARBIERI NETO e ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO-

124.-MANDADO DE SEGURANCA-1509/2005-AM SUPERMERCADO LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 9,10-Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, ALCEU SCHWEGLER-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-1597/2005-BANCO BANESTADO S/A x ABEL KUSMA e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-1604/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO JOSE FALARZ S/M e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

127.-MANDADO DE SEGURANCA-1619/2005-SEME FAUAZ x PRESIDENTE DA URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. -Preparadas as custas, voltem. R$ 218,61-Adv. ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-1645/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARILZA PARMEGIANI e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-1651/2005-BANCO BANESTADO S/A x OSCAR GOMES DA SILVA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-1678/2005-BANCO BANESTADO S/A x RACHEL TEREZINHA TYSKI e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-1685/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES NEVES DISTEFANO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-1694/2005-BANCO BANESTADO S/A x LINDOMAR DE OLIVEIRA e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-1717/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO JOAQUIM ROZAS ALVAREZ e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

134.-EMBARGOS A EXECUCAO-1723/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO GOIS DA SILVA e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA, TANIA NICELIA IZELLI e JANAINA BAPTISTA TENTE-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO-1724/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO RAIMUNDO MAITO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e GENOVEVA FREIRE D AQUINO-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-1725/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALZIRA MARIA GUILHERME e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA e JOSE OLIMPIO DE PAULA-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-1761/2005-BANCO BANESTADO S/A x CID RAYMUNDO LOYOLA JUNIOR -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-1772/2005-BANCO BANESTADO S/A x HELY MARES DE SOUZA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CEZAR EUCLIDES MELLO-

139.-EMBARGOS A EXECUCAO-1779/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALBINO DA CRUZ e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CELSO HIDEO MAKITA, ALDO MASSAHARU MAKITA e SANDRA KIOMI MAKITA-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO-1808/2005-BANCO BANESTADO S/A x SANTO MITUAKI MUKAI e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LIDIANE HILBERT BRATI-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-1810/2005-BANCO BANESTADO S/A x SOPHIA HLADZUK MOREIRA PINTO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO e LIDIANE HILBERT BRATI-

142.-EMBARGOS A EXECUCAO-1811/2005-BANCO BANESTADO S/A x LAERCIO BORGES DOS REIS e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, infor-

mando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e AIRTON SIDNEY FRUHAUF-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO-1820/2005-BANCO BANESTADO S/A x FIRMINO CAETANO e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. DANIELLE GODOY DOS SANTOS G. FARIAS e CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-1823/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE GUILHERME MEYER -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-1828/2005-BANCO BANESTADO S/A x VICTOR SCHVABE e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA e JOSE RODRIGUES VIEIRA-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-1844/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANGELINA DALLARMI CALENO e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

147.-EMBARGOS A EXECUCAO-1851/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE WALDEMIRO HOLOWKA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE e MARCOS DANILO BEREJUK-

148.-INQUERITO POLICIAL(30264/93)-1914/2005-SINDICO DA MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUP. LTDA. x -1. Proceda-se conforme requerido nas al¡neas “D” e “E” da f. 4. 2.Ap¢s, proceda-se conforme requerido …l¡nea “J”do f. 5. -Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

149.-EMBARGOS A EXECUCAO-1937/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELAINE SUSANA KARAS DRESCH e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

150.-EMBARGOS A EXECUCAO-1949/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARMEN SILVIA MOREIRA DE QUADROS -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JONAS BORGES-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-1953/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIANA MOLETTA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. REGIS RODRIGO DE OLIVEIRA-

152.-EMBARGOS A EXECUCAO-1963/2005-BANCO BANESTADO S/A x HELIO SAROTE e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. NELSON LUIZ SKROBOT e SERGIO NADIR MASCHIO-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-1965/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELISMARI EBBRS MATTHEUS -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

154.-EMBARGOS A EXECUCAO-1966/2005-BANCO BANESTADO S/A x MIGUEL DUDA e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-1967/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE RUDA e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-1973/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-1974/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARNALDO DAVID BARACAT -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT-

158.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1982/2005-FEDERACAO PARANAENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.e sobre a a possibilidade de concilia‡Æo em audiˆncia.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO e WILTON VICENTE PAESE 30191300-

159.-EMBARGOS A EXECUCAO-2006/2005-BANCO BANESTADO S/A x GELSSO PEDRUSSI e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, LUIZ EDUARDO V. LEONE e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

160.-EMBARGOS A EXECUCAO-2014/2005-BANCO BANESTADO S/A x BERNARDA ALEXANDRA S. BIESCZAD e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-2017/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARMELINDA PEGORARO AMARANTE e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-

162.-REPETICAO DE INDEBITO-2038/2005-NAHIR CASAGRANDE PALU x PARANAPREVIDENCIA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

163.-DECLARATORIA-2057/2005-ARTUR LUIS PASCOAL e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma e sobre a possibilidade de concilia‡Æo em aqudiˆncia.-Adv. ERICA MARTONI, FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e DAIANE MARIA BISSANI-

164.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2076/2005-PEDRO ORTEGA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Ao impugnado.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

165.-EMBARGOS A EXECUCAO-2128/2005-NILTON JOVITO DIETRICH x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

166.-EMBARGOS A EXECUCAO-2184/2005-BANCO BANESTADO S/A x DENIZE ALICE SIKORA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ERENI INES CASARIN-

167.-EMBARGOS A EXECUCAO-2185/2005-BANCO BANESTADO S/A x ACIR MORESCHI e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-2188/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALEIXO COSMO -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

169.-EMBARGOS A EXECUCAO-2234/2005-MASSA FALIDA DE FLATEL SUPERMERCADOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e KAREM OLIVEIRA-

170.-ORDINARIA-2241/2005-TEREZA BORUCH CZELIGA x ESTADO DO PARANA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.Informem as partes sobre a possibilidade de concilia‡Æo em audiˆncia.-Adv. JONAS BORGES, IURI FERRARI COCCICOV e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

171.-EMBARGOS A EXECUCAO-2253/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO BATISTA FANCHIN e outros Defiro a emenda a inicial.Anote-se.Defiro o pedido de preferˆncia na tramita‡Æo conforme requerido … fls. 24.Anote-se.Defiro o pedido do levantamento do valor incontroverso conforme requerido, expedindo-se, para tanto, alvar mediante recebimento nos autos.-Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e IRINEU MAZZAROTTO FILHO-

172.-EMBARGOS A EXECUCAO-2258/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

173.-EMBARGOS A EXECUCAO-2264/2005-BANCO BANESTADO S/A x AMBROSIO MARCENIUK e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. VANESSA TOMELIN FLENIK-

174.-EMBARGOS A EXECUCAO-2265/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR APARECIDO COLOMBO e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LINCO KCZAM e JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM-

175.-EMBARGOS A EXECUCAO-2532/2005-SOCIEDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA, NADIA CIONEK CANDEO e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

176.-EMBARGOS A EXECUCAO-2613/2005-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

177.-EMBARGOS A EXECUCAO-2615/2005-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

178.-EMBARGOS A EXECUCAO-2616/2005-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

179.-EMBARGOS A EXECUCAO-2618/2005-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, , PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

180.-EMBARGOS A EXECUCAO-2619/2005-ALGACYR RIBAS MELZER JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO, REINALDO CHAVES RIVERA-

181.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2656/2005-JOAO CESAR BEENKE FRANCA x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente.-Adv. MAURO HERZOG-

182.-EMBARGOS A EXECUCAO-2707/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANIVALDO FRANCISCO DE SALES e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

183.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2739/2005-AFONSO MEURER e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente.-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ e VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-

184.-EMBARGOS A EXECUCAO-2775/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE TEREZINHA DUTRA SILVEIRA DA COSTA e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ALCIDES GABOARDI JUNIOR-

185.-EMBARGOS A EXECUCAO-2783/2005-ESTADO DO PARANA x JAIRA MARIA ESCURCELES POLI e outros-· conta e preparo.Ap¢s, conclusos.R$ 681,29.Adv. JOEL SAMWAYS NETO e IVAN JOSE SILVEIRA-

186.-MANDADO DE SEGURANCA-2797/2005-LINCOLN TADEU CERKUNVIS x DIRETOR DE GESTAO CORPORATIVA DA COPEL CONC.01/02 -Preparadas as custas, voltem. R$ 262,01-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

187.-EMBARGOS A EXECUCAO-2799/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO JUCLAIR PEREIRA e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

188.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2805/2005-ELCIO DUCATTI x BANCO BANESTADO S/A-Face a certidÆo retro intime-se o exeq•ente. -Adv. GELSON JOAO SAROLLI-

189.-EMBARGOS A EXECUCAO-2827/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA MELITA ZIMMER e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

190.-EMBARGOS A EXECUCAO-2836/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADHEMAR FERNANDES DIAS e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, TANIA NICELIA IZELLI e JANAINA BAPTISTA TENTE-

191.-EMBARGOS A EXECUCAO-2839/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDSON ADIR BECKER e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

192.-EMBARGOS A EXECUCAO-2856/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO ACYR HEY e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

193.-EMBARGOS A EXECUCAO-2874/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO CARLOS PESCK e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

194.-EMBARGOS A EXECUCAO-2926/2005-BANCO BANESTADO S/A x TEREZINHA DE OLIVEIRA CORREA -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

195.-EMBARGOS A EXECUCAO-2927/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE LOURDES ESTEFANES DA CRUZ -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCO AURELIO CAVALHEIRO-

196.-EMBARGOS A EXECUCAO-2936/2005-BANCO BANESTADO S/A x ERICO SENGIK -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

197.-EMBARGOS A EXECUCAO-2942/2005-BANCO BANESTADO S/A x VERA MARIA COUTO -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

198.-EMBARGOS A EXECUCAO-2944/2005-BANCO BANESTADO S/A x JADEVIGA NOVAK HETKA -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

199.-EMBARGOS A EXECUCAO-2946/2005-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDINEI TREVISAN PETRESKI e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

200.-EMBARGOS A EXECUCAO-2953/2005-BANCO BANESTADO S/A x SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

201.-EMBARGOS A EXECUCAO-2955/2005-BANCO BANESTADO S/A x BELKIS BEMBEN PODOLAK e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

202.-EMBARGOS A EXECUCAO-2964/2005-BANCO BANESTADO S/A x SALVADOR BANHOLI e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

203.-EMBARGOS A EXECUCAO-2966/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA LEONOR GOMES DE SA VIANNA -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

204.-EMBARGOS A EXECUCAO-2968/2005-BANCO BANESTADO S/A x CECILIA MARCINIUK JANOWSKI e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

205.-EMBARGOS A EXECUCAO-2970/2005-BANCO BANESTADO S/A x AMELIO BORGES CAVALHEIRO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

206.-EMBARGOS A EXECUCAO-2976/2005-BANCO BANESTADO S/A x JULIO APARECIDO FIGUEIREDO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

207.-EMBARGOS A EXECUCAO-2980/2005-BANCO BA-

NESTADO S/A x ESPOLIO DE FADEL CURY e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

208.-EMBARGOS A EXECUCAO-2987/2005-BANCO BANESTADO S/A x CEULITA IVANIR CORDEIRO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

209.-EMBARGOS A EXECUCAO-2988/2005-BANCO BANESTADO S/A x MILTON TREIN -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

210.-EMBARGOS A EXECUCAO-2989/2005-BANCO BANESTADO S/A x MOACYR FESTA -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

211.-EMBARGOS A EXECUCAO-2990/2005-BANCO BANESTADO S/A x NIVALDA KAMINSKI e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

212.-EMBARGOS A EXECUCAO-2991/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE OSWALDO GOMES BRANDAO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

213.-EMBARGOS A EXECUCAO-2994/2005-BANCO BANESTADO S/A x VANESSA FLEISCHFRESSER -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

214.-EMBARGOS A EXECUCAO-2995/2005-BANCO BANESTADO S/A x VICENTE MARTINS DOS SANTOS e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

215.-EMBARGOS A EXECUCAO-2997/2005-BANCO BANESTADO S/A x ZELINDO TASCA -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

216.-EMBARGOS A EXECUCAO-3000/2005-BANCO BANESTADO S/A x DEONIZIO DOROCINSKI e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

217.-EMBARGOS A EXECUCAO-3001/2005-BANCO BANESTADO S/A x EULINO NADALINE E S/M e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

218.-EMBARGOS A EXECUCAO-3002/2005-BANCO BANESTADO S/A x HILDA PANHIR -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

219.-EMBARGOS A EXECUCAO-3003/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO GUALBERTO BOISSA -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

220.-EMBARGOS A EXECUCAO-3004/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE GERALDO CANHOTO -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

221.-EMBARGOS A EXECUCAO-3005/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ FOLTRAN e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

222.-EMBARGOS A EXECUCAO-3006/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIS DE ROCCO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

223.-EMBARGOS A EXECUCAO-3008/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALCINO MODANESE -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

224.-EMBARGOS A EXECUCAO-3009/2005-BANCO BANESTADO S/A x BENEDITO DE JESUS FERREIRA DA SILVA e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

225.-EMBARGOS A EXECUCAO-3011/2005-BANCO BANESTADO S/A x CLOVIS ALIAGA CAZARETO -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

226.-EMBARGOS A EXECUCAO-3012/2005-BANCO BANESTADO S/A x CASTORINA DE JESUS MACIEL FITTZ e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

227.-EMBARGOS A EXECUCAO-3013/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO DURAN MERINO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

228.-EMBARGOS A EXECUCAO-3014/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALICE CARVALHO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

229.-EMBARGOS A EXECUCAO-3015/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANDREAS FRANKHAUSER -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo, sob pena de nÆo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

230.-EMBARGOS A EXECUCAO-3017/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO ANGELO DURIGAN -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO e JONAS BORGES-

231.-200EMBARGOS A EXECUCAO-3019/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO DE OLIVEIRA NETO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

232.-EMBARGOS A EXECUCAO-3092/2005-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO LUIZ CAVALARO FELICIO -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ANTONIO MIOZZO-

233.-EMBARGOS A EXECUCAO-3093/2005-BANCO BANESTADO S/A x JUCILENE ZENI BERTASSONI -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

234.-EMBARGOS A EXECUCAO-3095/2005-BANCO BANESTADO S/A x DOMINGOS ANASTACIO e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-

235.-EMBARGOS A EXECUCAO-3096/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIS ALBUQUERQUE MARANHAO -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ROBERTO CARLOS B. MOURA-

236.-EMBARGOS A EXECUCAO-3097/2005-BANCO BANESTADO S/A x MICHELLE DOS SANTOS KUSTHER -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

237.-EMBARGOS A EXECUCAO-3098/2005-BANCO BANESTADO S/A x WILSON ARMSTRONG e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO e ANTONIO MIOZZO-

238.-EMBARGOS A EXECUCAO-3114/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCA MACCAGNANI CARAZZAI -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

239.-EMBARGOS A EXECUCAO-3119/2005-BANCO BANESTADO S/A x JURANDIR DA SILVA e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

240.-EMBARGOS A EXECUCAO-3120/2005-BANCO BANESTADO S/A x ORLANDO REBELLO JUNIOR e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART-

241.-DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3220/2005-CLEUSE BLAU GIACHINI x ESTADO DO PARANA -Defiro, por ora, os benef¡cios da assistˆncia judici ria. Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vˆnia, nÆo me convencem que houve desacerto na decisÆo atacada, razÆo pela qual mantenho tal decisÆo agravada por seus pr¢prios fundamentos.Caso sejam requisitadas, remetam-se as informa‡äes, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do C¢digo de Processo Civil.-Adv. RENE PELEPIU-

242.-EMBARGOS A EXECUCAO-3277/2005-BANCO BANESTADO S/A x DELICIO BEIRAL MENEZES -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

243.-EMBARGOS A EXECUCAO-3280/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO KNAUT -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA e ANA PAULA U. PALMEIRA-

244.-EMBARGOS A EXECUCAO-3281/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANIBAL FERREIRA MARQUES e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JAYR PEREIRA TEIXEIRA e CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-

245.-EMBARGOS A EXECUCAO-3282/2005-BANCO BANESTADO S/A x SECILIA FACHINI DRAGHETTI -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES-

246.-EMBARGOS A EXECUCAO-3283/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANELISE TALAMINI IWERSEN e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA-

247.-EMBARGOS A EXECUCAO-3287/2005-BANCO BANESTADO S/A x LOURIVAL SIPRIANO e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI-

248.-EMBARGOS A EXECUCAO-3288/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROMANO POLLI -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JONAS BORGES-

249.-EMBARGOS A EXECUCAO-3290/2005-BANCO BANESTADO S/A x FAUSTO FERNANDES TOFFOLI e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza‡Æo do valor da causa como o d,bito em execu‡Æo sob pena de indeferimento.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

250.-EMBARGOS A EXECUCAO-3291/2005-BANCO BANESTADO S/A x DOUGLAS PALADINI VIEIRA e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA-

251.-EMBARGOS A EXECUCAO-3293/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANA MARIA REICHARDT FERNANDES e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS (SC) e FABIANE CRISTINA P.JURQUEVICZ-

252.-EMBARGOS A EXECUCAO-3294/2005-BANCO BANESTADO S/A x FLORENCIO GUILHEN ARCAS e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI-

253.-EMBARGOS A EXECUCAO-3296/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE LOURDES DA CUNHA SILVA e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

254.-EMBARGOS A EXECUCAO-3297/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALFREDO JOSE DE CARVALHO e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO, GUILHERME RESS BARBOZA e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-

255.-MANDADO DE SEGURANCA-3303/2005-LAERTE DOS SANTOS COSTA - ME e outros x DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO -Defiro o pedido retro.-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

256.-MANDADO DE SEGURANCA-3308/2005-REGIANE BINHARA ESTURILIO x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO -Retirar oficios.-Adv. REGIANE BINHARA ESTURILIO e ROSANGELA BINHARA ESTURILIO-

257.-EMBARGOS A EXECUCAO-3309/2005-REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

258.-DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3350/2005-JUSSARA APARECIDA MATOS DE PADUA x ESTADO DO PARANA -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vˆnia, nÆo me convencem que houve desacerto na decisÆo atacada, razÆo pela qual mantenho tal decisÆo agravada por seus pr¢prios fundamentos. Remetam-se as informa‡äes, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do C¢digo de Processo Civil.-Adv. RENE PELEPIU e GISELE SOARES 30269822-

259.-EMBARGOS A EXECUCAO-3375/2005-FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PR/SC x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

260.-MANDADO DE SEGURANCA-3456/2005-GELCI DEUSHLE x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP -Retira oficio.-Adv. ODILON CARLOS MARTINI DA SILVA, DENISE SIQUEIRA MARTELLI DA SILVA e CARLOS ALBERTO MARTELLI DA SILVA-

261.-EMBARGOS A EXECUCAO-3475/2005-EMILIO MERINO DE PAZ x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARISOL BENTO MERINO e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

262.-EMBARGOS A EXECUCAO-3477/2005-JULIO KAZUYA FUJITA x BANCO BANESTADO S/A -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIµ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

263.-DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3570/2005-MEIRE HELEN MARTINS x ESTADO DO PARANA-Defiro … autora os benef¡cios da assistˆncia Judici ria gratu¡ta. Mantenho o indeferimento do pedido de3 antecipa‡Æo de tutela, pelas razäes j expostas. No mais cumpra-se o item 2 do despaco anterior.Int... -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT e GISELE SOARES 30269822-

264.-IMPUGNACAO-3573/2005-PARANAPREVIDENCIA x MARIA IRENE BUGNI e outros-Aos requeridos para que se manifestem sobre o pedido de impugna‡Æo ao pedido de justi‡a gratuita. -Adv. MARCELA VIRGINIA THOMAZ e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

265.-SUMARISSIMA-3643/2005-JULIANA MARINHUK DE MEIRA x ESTADO DO PARANA-1. Acolho a emenda de fls. 55/57. 2. Indefiro o pedido de antecipa‡Æo de tutela, porque, a nova convoca‡Æo est s restrita ao n£mero de vagas e classifica‡Æo dos candidatos em outras etapas do certame, situa‡Æo que merece melhor investiga‡Æo, do que resulta a falta de prova da verossimilhan‡a das alega‡äes declinadas na prefacial, primeiro dos requisitos do art. 273 do CPC. Cite-se para audiˆncia que designo para o dia 03/04/05, …s 14:00 hs., com as advertˆncia referentes … revelia. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS e GISELE SOARES 30269822-

266.-MANDADO DE SEGURANCA-3680/2005-A G F BRASIL SEGUROS S/A. x COORDENADOR DO PROCON/PR - -TàPICO FINAL: Por tais razäes, nÆo preenchido o primeiro dos requisitos do art. 7, inc. II, da Lei 1.533/51, indefiro a liminar. INt.. Notifique-s para prestar informa‡äes em dez dias. Retirar oficio.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

267.-EMBARGOS A EXECUCAO-3690/2005-PRODUTOS TARUMA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MILENA XAVIER

LINHARES DE ANDRADE e KAREM OLIVEIRA-

268.-EMBARGOS A EXECUCAO-3712/2005-REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LIGIA SOCREPPA, KAREM OLIVEIRA e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-

269.-EMBARGOS A EXECUCAO-3714/2005-REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LIGIA SOCREPPA, KAREM OLIVEIRA e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-

270.-SUMARIA CONDENATORIA-3738/2005-PAULO CESAR DE SOUZA VAZ x ESTADO DO PARANA-1. Indefiro ao autor os benef¡cios da assistˆncia judici ria gratuita, porquanto nÆo comprovada a insuficiˆncia de recursos. Intime-se para preparar as custas, sob pena de cancelamento da distribui‡Æo. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-

271.-EMBARGOS A EXECUCAO-3746/2005-ADUBOS BOUTIN LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

272.-MANDADO DE SEGURANCA-3750/2005-FRANCISCO CLAUDINO x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL- TEndo em vista que a Secretaria de Administra‡Æo e Previdˆncia do Estado do Paran nÆo tem personalidade jur¡dica, nÆo se trata de autoridade coatora, indefiro o pedido de f. 382. INt...-Adv. VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE-

273.-SUMARISSIMA-3757/2005-ELISETE VENEZIANO DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA-1. Acolho a emenda de fls.88. Defiro … autora os benef¡cios da assistˆncia judici ria gratuita. 2. Indefiro pedido de antecipa‡Æo de tutela, porque, conquanto existam d£vidas consistents acerca da legalidade da realiza‡Æo da "avalia‡Æo psicol¢gica com an lise de perfil", o que redundaria em verossimilhan‡a das alega‡äes lan‡adas na prefacial, observo que a reprova‡Æo ocorreu h mais de um ano, donde se conclui que nÆo h perigo de dano irrepar vel, abusol de direito de defesa manifesto prop¢sito protelat¢rio (art. 273, I e III). Em caso de procedˆncia da a‡Æo, a autora obter a devida indeniza‡Æo. 3. Intime-se. Cite-se para audiˆncia conciliat¢ria que designo para o dia 27/03/06, …s 14:00 Hrs, com as advertˆncias da revelia, na qual dever ser oferecida contesta‡Æo. -Adv. ANDRESSA ROSA e RAQUEL COSTA DE SOUZA-

274.-SUMARIA C/PEDIDO TUTELA ANTEC-3762/2005-VALERIA CABRAL ROMANUS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vˆnia, nÆo me convencem que houve desacerto na decisÆo atacada, razÆo pela qual mantenho tal decisÆo agravada por seus pr¢prios fundamentos.Caso sejam requisitadas, remetam-se as informa‡äes, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do C¢digo de Processo Civil.-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

275.-EXECUCAO FISCAL-98304/1982-MUNICIPIO DE CURITIBA x TRAMP CONFECCOES LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

276.-EXECUCAO FISCAL-105371/1985-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILAINE IMOVEIS LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

277.-EXECUCAO FISCAL-105939/1985-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANSANA E CIA LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

278.-EXECUCAO FISCAL-105943/1985-MUNICIPIO DE CURITIBA x COLOCADORA SATURNO S/C LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e MARLI T. F. D' AVILA-

279.-EXECUCAO FISCAL-106811/1985-MUNICIPIO DE CURITIBA x RELOJOARIA CRISTAL LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

280.-EXECUCAO FISCAL-106900/1985-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHARUTARIA VITORIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

281.-EXECUCAO FISCAL-107315/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x ART SHOP-REPRES COMERCIAIS LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e MARLI T. F. D' AVILA-

282.-EXECUCAO FISCAL-109450/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELM CIA EQUIP LABORAT MODERNOS e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

283.-EXECUCAO FISCAL-109496/1986-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUGUSTO AVELLAR FILHO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

284.-EXECUCAO FISCAL-109504/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x GL COM REPR SAUNAS E ELETROD LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

285.-EXECUCAO FISCAL-109629/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x HANS WALTER REMPEL E CIA LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e LUIZ MIGUEL CµRCOVA GUTIERREZ-

286.-EXECUCAO FISCAL-109720/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIEIRA E REFFO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

287.-EXECUCAO FISCAL-109812/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILCE JANKOWSKI e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

288.-EXECUCAO FISCAL-109915/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEVINA COMERCIO DE CARNES LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

289.-EXECUCAO FISCAL-110027/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x DUARTE & CORBANI LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

290.-EXECUCAO FISCAL-110046/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUTO MECANICA FRANK LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

291.-EXECUCAO FISCAL-111003/1986-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IDINIR NOEMIA MONTES e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

292.-EXECUCAO FISCAL-111216/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLINIMAQ COM. E MANUT. MAQ. ESC. LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

293.-EXECUCAO FISCAL-111296/1986-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x METALUGICA CONSTRUT BOM JARD LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

294.-EXECUCAO FISCAL-111350/1986-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TERPLA TERRAPLANAGEM S/C LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

295.-EXECUCAO FISCAL-111354/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMERCIAL FRUTAS PRIVERNO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

296.-EXECUCAO FISCAL-111356/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x DISTRIB DE CARNES MIAMI LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

297.-EXECUCAO FISCAL-111390/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS RODRIGUES FERREIRA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

298.-EXECUCAO FISCAL-111398/1986-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SERV LOCAC DE MAO OBRA VANUSA S/C e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

299.-EXECUCAO FISCAL-111410/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x BAR E LANCHONETE PASSARO PRETO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

300.-EXECUCAO FISCAL-111416/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOHRER & CONSTA - PROM VENDAS S/C LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

301.-EXECUCAO FISCAL-111418/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x COM. MAT CONST 2 IRMAOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

302.-EXECUCAO FISCAL-111424/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x M.E. ACAB CONST CIVIL LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

303.-EXECUCAO FISCAL-111430/1986-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTENAS JACARE LTDA S/C e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

304.-EXECUCAO FISCAL-111450/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x TORNEARIA XAXIM S/C LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

305.-EXECUCAO FISCAL-111456/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANANABOA-SOC PRODUTORA DE BANANA LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

306.-EXECUCAO FISCAL-111464/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENXOVAIS RODRIGUES LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

307.-EXECUCAO FISCAL-111472/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUIZ CARMO & CIA LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

308.-EXECUCAO FISCAL-111477/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZUCA COMERC. ROUPAS FEITAS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

309.-EXECUCAO FISCAL-111483/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMERCIAL ART P/ PRES. ANELLI LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

310.-EXECUCAO FISCAL-111493/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x MERCEARIA JULIO CESAR LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e LUIZ MIGUEL CµRCOVA GUTIERREZ-

311.-EXECUCAO FISCAL-111501/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x USOLAR-COM UTENS DOMESTIC LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

312.-EXECUCAO FISCAL-111502/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIDINFOR-VIDEO INF. E REPR. LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

313.-EXECUCAO FISCAL-111506/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOUTIQUE FLOR DE LIS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

314.-EXECUCAO FISCAL-111522/1986-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOVEIS USADOS SANTOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

315.-EXECUCAO FISCAL-111547/1986-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MOBI LANCHES LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

316.-EXECUCAO FISCAL-115390/1987-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARLETE DO ROCIO BARRETO SILVA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

317.-EXECUCAO FISCAL-115488/1987-MUNICIPIO DE CURITIBA x F.T. LOCADORA MAO DE OBRA LTDA S/C e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

318.-EXECUCAO FISCAL-115501/1987-MUNICIPIO DE CURITIBA x LANCHONETE VERDESPACO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

319.-EXECUCAO FISCAL-115742/1987-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSNY DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

320.-EXECUCAO FISCAL-115822/1987-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEREIRA E AIGNER LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

321.-EXECUCAO FISCAL-118712/1988-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO LUIZ DE SOUZA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

322.-EXECUCAO FISCAL-120624/1988-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e LUIZ MIGUEL CµRCOVA GUTIERREZ-

323.-EXECUCAO FISCAL-120642/1988-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IVO VELOSO DUARTE e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

324.-EXECUCAO FISCAL-120668/1988-MUNICIPIO DE CURITIBA x PESQUISA EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

325.-EXECUCAO FISCAL-120672/1988-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAM. IND. COM DE MOVEIS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

326.-EXECUCAO FISCAL-1672/1989-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ELIZABETH GUORINTI e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

327.-EXECUCAO FISCAL-6884/1991-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUCIANO MORAES DOS SANTOS e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

328.-EXECUCAO FISCAL-11631/1993-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDESIO GESSER MULLER e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

329.-EXECUCAO FISCAL-11964/1993-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HERCILIA C. DE VASCONCELLOS LOPES e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

330.-EXECUCAO FISCAL-13049/1993-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALVARO P PORTO JUNIOR e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CLAUDINE CAMARGO-

331.-EXECUCAO FISCAL-17867/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SHIGUEKO OHDI HARA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

332.-EXECUCAO FISCAL-18801/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VALERIA ZENEDIM e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

333.-EXECUCAO FISCAL-19135/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HARMECINDA DOS SANTOS MENDES e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

334.-EXECUCAO FISCAL-19559/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAYTON LUIZ BRUZAMOLIN e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

335.-EXECUCAO FISCAL-20782/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ELAINE ROSE RUSSO e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e CLAUDINE CAMARGO-

336.-EXECUCAO FISCAL-21072/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO GHIGNONE e outros -Em

face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

337.-EXECUCAO FISCAL-21674/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARGARIDA GALLI MARQUES e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CLAUDINE CAMARGO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

346.-EXECUCAO FISCAL-35806/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros-· face do exposto, procedente a argumenta‡Æo posta na exce‡Æo de pr,-executividade, declaro a nulidade do lan‡amento do IPTU do exerc¡cio de 1998, referente ao im¢vel com indica‡Æo fiscal n§81.804.006.000-7, e de conseq•ˆncia a CDA n§12.374 (por inexigibilidade), decretando a extin‡Æo da execu‡Æo por falta de t¡tulo, na forma do art. 6§, paragr. 1§, da LEF c/c o art. 618, I, do CPC. Pela sucumbˆncia, condeno o exeq•ente a pagar as custas e honor rios ao advogado do executado, que fixo em 10% do cr,dito indicado na prefacial, ex vi do art. 20, paragr. 4§, do CPC, considerando o pequeno valor da causa e se tratar de mat,ria de pouca complexidade. P.R.I....Certificado o tr‚nsito em julgado, arquivem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, EROS SOWINSKI, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

347.-EXECUCAO FISCAL-36038/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROMUALDO BERTON e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

348.-EXECUCAO FISCAL-37987/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALBARY SEBASTIAO FABIANI e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

349.-EXECUCAO FISCAL-40124/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAUDIA SIMONE KASSIN TREVISAN e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

350.-EXECUCAO FISCAL-40458/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDVALDO CASTILIANO PEREIRA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA, HYPERIDES ZANELLO NETO, CLAUDINE CAMARGO e VALDIR JULIO ULBRICH-

351.-EXECUCAO FISCAL-41348/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO PEDRO LUCCA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

352.-EXECUCAO FISCAL-41587/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IRACI DE LORENZI e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

353.-EXECUCAO FISCAL-42447/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, MARLI T. F. D' AVILA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, VANETE STEIL VILLATORE e CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA-

354.-EXECUCAO FISCAL-44118/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA F. DA COSTA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

355.-EXECUCAO FISCAL-44498/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARLENE COCHINSKI e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

356.-EXECUCAO FISCAL-44894/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ODETE FATUCH DOS SANTOS e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

357.-EXECUCAO FISCAL-45376/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ AMANCIO FRESSATO e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

358.-EXECUCAO FISCAL-45739/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS DE MIRANDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

359.-EXECUCAO FISCAL-47291/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTELA MARTA DOFFO DE WINOCUR e outros -Considerando o petit¢rio retro, que informa o cancelamento das certidães de d¡vida ativa (CDA), relativamente ao(s) d,bito(s) ISF/1998 (72159-1), ISF/1999 (70026-1) e ISF/2000(78386-1) julgo extinto o feito, com base no art. 26, da Lei 6.830/80. Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, a intima‡Æo do exeq•ente para que dˆ prosseguimento do feito. P.R.I.. Sem custas para as partes.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

360.-EXECUCAO FISCAL-48341/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTR NOVO MUNDO LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

361.-EXECUCAO FISCAL-48342/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTR NOVO MUNDO LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

362.-EXECUCAO FISCAL-48343/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTR NOVO MUNDO LTDA. e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

363.-EXECUCAO FISCAL-48367/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONST NOVO MUNDO LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

364.-EXECUCAO FISCAL-50006/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMGARDE IDA EMILIA KOBLITZ e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER-

365.-EXECUCAO FISCAL-50759/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTR NOVO MUNDO LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

366.-EXECUCAO FISCAL-51546/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASAS AGUA MAT CONSTRUC LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

367.-INTERPELACAO-52884/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIA SIMONE KASSIN TREVISAN e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

368.-EXECUCAO FISCAL-53120/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVONE MARIA MARQUES e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

369.-EXECUCAO FISCAL-53332/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS GUILHERME ADDOR e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

370.-EXECUCAO FISCAL-53334/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

371.-EXECUCAO FISCAL-54216/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAUL THADEU e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

372.-EXECUCAO FISCAL-54994/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GIUSEPPE GIOVANI PRENDIN e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

373.-EXECUCAO FISCAL-55305/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x D F D PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

374.-EXECUCAO FISCAL-55412/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSNIR DE SOUZA LIMA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

375.-EXECUCAO FISCAL-55734/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDRE BERNARDES DE OLIVEIRA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

376.-EXECUCAO FISCAL-55966/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCUS AURELIO LOPES e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

377.-EXECUCAO FISCAL-56289/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x YUKIO KOHORI e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

378.-EXECUCAO FISCAL-56293/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DA CONCEICAO CAVICHIOLO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

379.-EXECUCAO FISCAL-56313/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x R G ADM. E INC. DE BENS LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

380.-EXECUCAO FISCAL-56887/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTRO EUROPEU -CURSOS DE TURISMO ADM HOTELEIRA E e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

381.-EXECUCAO FISCAL-57216/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x KOMPATSCHER ENG E PLANEJ LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

382.-EXECUCAO FISCAL-57265/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBERTO DARU e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

383.-EXECUCAO FISCAL-57339/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE BEJARANO GANDARILLA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

384.-EXECUCAO FISCAL-57978/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO ANTUNES SAMPAIO e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

385.-EXECUCAO FISCAL-58186/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCIAL CARLOS RIBEIRO JUNIOR e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

386.-EXECUCAO FISCAL-58197/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x STELLA MARIS SILVA FIGUEIREDO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

387.-EXECUCAO FISCAL-58814/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIA MARTA DE AZEVEDO e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

388.-EXECUCAO FISCAL-58822/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA MODULAR LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

389.-EXECUCAO FISCAL-58880/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE ASSAD e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

390.-EXECUCAO FISCAL-58972/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAILTON JOSE M D AVILA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

391.-EXECUCAO FISCAL-59172/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DELURDS DURIGAN e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

392.-EXECUCAO FISCAL-59266/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERA LEOPOLDO DA CAMARA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

393.-EXECUCAO FISCAL-59314/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AFONSO CELSO RUSSI WIPPEL e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

394.-EXECUCAO FISCAL-59344/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE L CAPRILHONE DO AMARAL e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

395.-EXECUCAO FISCAL-59360/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARINO DELGADO e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

396.-EXECUCAO FISCAL-59434/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSCAR WILLIAM BOND e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

397.-EXECUCAO FISCAL-59460/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEWTON TOMOMITSN KUGA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

398.-EXECUCAO FISCAL-59473/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAITON VINICIUS ZANELLA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

399.-EXECUCAO FISCAL-59494/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

400.-EXECUCAO FISCAL-59726/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA SALETE DA SILVA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

401.-EXECUCAO FISCAL-60042/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE LEMOS VILELA e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

402.-EXECUCAO FISCAL-60062/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILLIAM BOCCATO e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

403.-EXECUCAO FISCAL-60208/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AZURITA SILVA GOBBO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

404.-EXECUCAO FISCAL-60294/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUCIA LEDA MASCHIO e outros -Em face da certidÆo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

405.-EXECUCAO FISCAL-129816/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REFEICOES COLONIAL LTDA e outros-Julgo extinto o feito na forma do art. 26 da LEF, sem qualquer "nus para as partes. P.R.I... Certificado o tr‚nsito em julgado, arquivem-se. -Adv. KAREM OLIVEI-

RA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA e MICHELLE PINTERICH-

406.-EXECUCAO FISCAL-132020/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CICLOVIA CURITIBA - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros-REvogo o despacho de fls. 43. Expe‡a-se carta de arremata‡Æo conforme requerido a f. 40. Ap¢s, vista a Caixa Econ“mica Federal, sobre o petit¢rio de f. 42. -Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATO, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, CLOVIS APARECIDO MARTINS, DARLI BERTAZZONI BARBOSA, EDGAR LUIZ DIAS, EVERLY DOMBEK FLORIANI, FRANCISCO SPISLA, GERALDO SAVIANI DA SILVA, GERSON SCHWAB, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, GILBERTO GEMIN DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO CORREA SOBANIA-ADV.C.E.F., JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA, LUIS RENATO SINDERSKI, LUIZ CARLOS KRANZ, LUIZ CARLOS LUGUES, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, MANOEL DINIZ NETO, MARCELO MARTINS, MARCELO ROGERIO MARTINS, MARCOS LUCIANO GOMES, MARIO CESAR LANGOWSKI, MAURICIO GOMES DA SILVA, MAURICIO PIOLI, MOACYR FACHINELO, NEUSA GRUBER E OUTROS, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, REINALDO CORDEIRO NETO, RENATO LUIZ HARMI HINO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, RICARDO ZANELLO, ROGERIO MARTINS CAVALLI, ROMAO GOLAMBIUK, ROSELI APARECIDA BETTES, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-

407.-PRESTACAO DE CONTAS-22379/1985-SIND.DA MASSA FAL.DE J.OLIVEIRA & FILHOS LTDA x -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. THEODORO FERNANDES CRUZ NETO-

408.-FALENCIA-160/2001-DIPRESS - DISTRIB. DE IMPR. NAC. E INTERNACIONAL x GIGA - PRESS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-· face do exposto, julgo extinto o processo, o que fa‡o com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a impossibilidade jur¡dica do pedido por serem os t¡tulos apresentados incapazes de ensejar a decreta‡Æo da fal^ncia da r,. Fiel ao princ¡pio da sucumb^ncia, condeno a autora nas despesas processuais, com juros e corre‡Æo monet ria, inclusive verba honor rias, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), valor este fixado considerando o zelo, a dedica‡Æo, o trabalho desenvolvido , o tempo, a import*f*ncia, o valor e a complexidade da causa, ficando atendido o contido no paragr. 4§, do art. 20, do CPC. P.R.I... -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

409.-FALENCIA-377/2001-ALDO BORTOLINI & CIA LTDA. x INFOSIDE COMPUTADORES LTDA. -Como requer …s fls.116.-Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA-

410.-HABILITACAO DE CREDITO-137/2002-INACIO PROCOPIO NETO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Vista a Falida e ao Sr. S¡ndico. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

411.-HABILITACAO DE CREDITO-842/2003-KOSINSKI IND. E COM. DE SORVETES LTDA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Preparadas as custas, voltem. R$ 10,21-Adv. IVETE DA CONCEICAO BORBA-

412.-FALENCIA-621/2004-REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x POSTO ARTHUR LTDA -Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, atento ao estabelecido nos artigos 99 192, paragr. 4§, da Lei 11.101/05., e declaro aberta hoje, …s 12:00 horas, a fal^ncia de POSTO HARTHUR LTDA., pessoa jur¡dica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n§76.543.081/0001-38, com sede na Rua Dr.Carlos de Carvalho, n§1101, Centro, nesta Capital, administrada pela Sr.Yara de Moura, inscrita no CPF/MF sob n§068.351.809-78. Fixo o termo legal no sexag,ssimo dia anterior … data do primeiro protesto por falta de pagamento, amrcando prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declara‡äes e os documentos aptos a comprovar os seus cr,ditos (artigo 7§, paragr. 1§, e 99, inciso IV, da nova Lei de Falimentar.) Deve o falido atender … determina‡Æo do art. 99, inciso III da Lei 11.101/05, sob pena de desobedi^ncia. Em aten‡Æo ao disposto no art. 9, inciso V da Lei 11.101/05, determino a suspensÆo de todas as a‡äes ou execu‡äes contra a falida, ressalvandas as hip¢teses previstas nos paragrs. 1§ e 2§ do art. 6§ da lei vergastada. Pro¡bo ainda, a pr tica de qualquer ato de disposi‡Æo ou onera‡Æo de bens da falida, nos termos estabelecidos no art. 99, inciso VI, do mesmo diploma legal. NÆo havendo nos autos rela‡Æo dos credores da falida e, considerando a nova sistem tica imposta poela Lei 11.101/05, nomeio como administrador judicial o Sr. Paulo Vin¡cius de Barros Martins Junior, assinando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, em caso de aceita‡Æo, firmar o compromisso e providenciar a imediata arrecada‡Æo dos bens, livros, papeis e documentos pertencentes … Massa Falida, com acompanhamento do agente ministerial e de Oficial de Justi‡a. Deve ainda, o administrador nomeado cumprir as determina‡Æo imposta pelo artigo 22, inciso III, da Nova Lei de Fal^ncias. Ap¢s, … Escrivania para: 1) Diligenciar na forma do artigo 99, incisos VIII e XIII e par g. £nico, da Lei de Fal^ncias: 2) Provid^nciar a lacra‡Æo do estabelecimento por Oficial de Justi‡a, dando ci^ncia ao Minist,rio P£blico; 3) Promover a arrecad‡Æo urgente, com a presen‡a do MInist,rio P£blico; 4) Tomar as declara‡Æo da Falida, por termo, atrav,s de seu representante legal, desiganando data e a intimando para que, ao comparecer, presteas informa‡äes conforme reza o artigo 104 da nova lei de Fal^ncias e proceda a entrega de todos os documentos da empresa que estiverem em seu poder. Devem tamb,m se expedidos of¡cios de quebra, nos termos do art. 99, inciso X, da Lei 11.101/05: a) ao Detran/Pr; b) ao Bamnco Central, para o bloqueio das contas-correntes da falida; c) … Receita Federal, para que remeta a este ju¡zo as declara‡äes de rendimentos da empresa falida e de seu representante legal (s¢cio-gerente), correspondentes aos £ltimos cinco anos; e) …s companhias telef“nicas: Brasil Telecom, Embratel, Intelig, GVT-Global TElecom, Vivo, Tim e Claro. P.R.I... -Adv. JOAO CARLOS FLOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ROBERTO CARLOS B. MOURA-

413.-HABILITACAO DE CREDITO-519/2005-RODOLFO PEDRO KONNECKE x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -T¢pico final: Considerando os documentos acostados aos autos, a concord*f*ncia do Sr. S¡ndico e o pronunciamento ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor de Rodolfo Pedro Jonnecke, na import*f*ncia de R$ 13.344,29 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), na fal^ncia de de Hermes Macedo S/A, a ser inclu¡do nom quadro geral de credores como privilegiado (Sal rios e Indeniza‡äes Trabalhistas-artigo 102, caput e paragr. 1§ do DL 7.661/45). Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a s£mula n§08 do STJ e a Lei 6.899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois, tÆo somente se suport veis pela massa e ap¢s o pagamento de todaos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de fal^ncias. Ci^ncia ao Minist,rio P£blico EStadual. P.R.I...-Adv. ITACIR SANTOS ROCA (RS), JOSE AUGUSTO FERREIRA DE AMORIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

414.-HABILITACAO DE CREDITO-2089/2005-ELAINE PINTO DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Como requer …s fls10. Anote-se.-Adv. CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO-

415.-HABILITACAO DE CREDITO-2114/2005-MARCIA OLIVEIRA FERREIRA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Como requer …s fls42. Anote-se.-Adv. CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO-

416.-HABILITACAO DE CREDITO-3494/2005-SERGIO IANOSKI x MASSA FAL.DE BRAVO ADMINISTR.DE MAO DE OBRA LTDA-Ao habilitante face o petit¢rio retro do Sr. s¡ndico. -Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO-

417.-HABILITACAO DE CREDITO-3806/2005-VARA TRAB. ARAUCARIA - PAULA BATISTA DA SILVA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -1) Manifestem-se a Falida e o S¡ndico no prazo legal; 2) Com ou sem manifesta‡Æo, d^-se vista ao MInist,rio P£blico. -Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTçRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PïBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANø
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DRA. RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO
RELAÇ'O Nº 104/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0002	001449/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0005	001458/2005
	0006	001459/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0007	001461/2005
	0008	001462/2005
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0007	001461/2005
	0008	001462/2005
LUIS FERNANDO PEREIRA	0007	001461/2005
	0008	001462/2005
MARCUS BECHARA SANCHEZ	0001	001447/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0004	001456/2005
	0003	001455/2005

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-1447/2005-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1449/2005-ALIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

3.-SUMARIA-1455/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE VERDI I x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

4.-SUMARIA-1456/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE VERDI I x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

5.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1458/2005-GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x PROCOM - COORD EST DE PROTECAO E DEF DO CONSUMIDOR -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

6.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1459/2005-GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x PROCOM - COORD EST DE PROTECAO E DEF DO CONSUMIDOR -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

7.-RECISAO CONTRATUAL-1461/2005-ABACO PARTICIPACOES LTDA x OSMAR DELLA TORRES e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIS FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-

8.-RECISAO CONTRATUAL-1462/2005-ABACO PARTICIPACOES LTDA x FRANCISCO MIKOVSKI e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIS FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 143/2005
Juiza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAAO DOS SANTOS	0036	024454/0000
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0039	024834/0000
ADAUTO SALVADOR REIS FACC	0033	024403/0000
ADENILZE BECHARA	0010	016898/0000
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0032	024329/0000
ADRIANA VANESSA RABELO/ P	0033	024403/0000
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0082	012901/0000
AFONSO CELSO NUNES	0082	012901/0000
AGENOR FRANCHIN FILHO	0088	020745/0000
AIRTON MARQUES	0001	009019/0000
AIRTON MIRANDA BOZZA	0002	010035/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0002	010035/0000
AL NEY DE JESUS CARDOSO	0082	012901/0000
ALCEU SCHWEGLER	0062	027310/0000
	0056	027100/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0066	027519/0000
	0058	027190/0000
ALEXANDRE CAETANO NODARI	0086	020563/0000
ALEXANDRE LIPKA	0093	021287/0000
ALINE CELLI MARTINS	0068	028101/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0046	026289/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0082	012901/0000
ALUIZIO ANTUNES JR.	0043	026020/0000
	0044	026022/0000
ALVYR MIGUEL BITTENCOUT	0041	025614/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0015	020470/0000
	0043	026020/0000
	0044	026022/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0069	028103/0000
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0016	020565/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0029	024069/0000
ANDERSON ARRIVABENE	0067	027614/0000
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0097	021544/0000
ANDRE BORGES MARQUES	0001	009019/0000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0091	021189/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0097	021544/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0009	016561/0000
	0003	010432/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0082	012901/0000
ANDREA RICCETTI BUENO	0082	012901/0000
ANGELA MARIA MACHADO COST	0007	014150/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0019	021902/0000
	0001	009019/0000
	0065	027474/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0025	023011/0000
	0020	022126/0000
ANTONIO CARLOS FILARDO	0010	016898/0000
ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM	0082	012901/0000
ANTONIO FERNANDO R. DE OL	0082	012901/0000
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0090	021107/0000
ANTONIO MORIS CURY	0026	023612/0000
	0010	016898/0000
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	0043	026020/0000
	0044	026022/0000
ANTONIO SAONETTI	0065	027474/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0083	015137/0000
ARARE GONCALVES CORDEIRO	0002	010035/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0015	020470/0000
ARISTIDES A T FRANCA	0082	012901/0000
	0007	014150/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0082	012901/0000
	0084	016808/0000
ARLINDO SILVINO	0092	021268/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0008	015095/0000
ARNALDO CAMARGO NETO	0001	009019/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0005	013610/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0014	020156/0000
AUGUSTINHO DA SILVA	0082	012901/0000
BEATRIZ SANTI	0039	024834/0000
BERNARDO RUCKER	0082	012901/0000
BLAS GOMM FILHO	0007	014150/0000
CARIM PYDD NECHI	0082	012901/0000
CARLOS A. H. CHOINSKI	0033	024403/0000
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0082	012901/0000
	0084	016808/0000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0083	015137/0000
CARLOS ALBERTO FERNANDES	0030	024214/0000
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	0014	020156/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0024	022596/0000
	0022	022520/0000
CARLOS CEZAR ALCANTARA DE	0082	012901/0000
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0082	012901/0000
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0050	026929/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0082	012901/0000
CARLOS LADIMIR ESTEVES	0085	016916/0000
CARLOS ROBERTO VIEIRA DA	0064	027357/0000
CARLYLE POPP	0082	012901/0000
CARMEN REGINA SILVERIO RA	0082	012901/0000
CASSIANA CAVAZZANI	0073	028108/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0065	027474/0000
	0059	027194/0000
	0041	025614/0000
	0045	026158/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0082	012901/0000
	0084	016808/0000
	0084	016808/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0095	021368/0000
	0090	021107/0000
	0094	021311/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0003	010432/0000
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SE	0088	020745/0000
CLEBER MARCONDES	0097	021544/0000
	0097	021544/0000
CLEIA PEREIRA SANTOS GALA	0001	009019/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0009	016561/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0023	022578/0000
COMIS. SERGIO K. BRAGA	0088	020745/0000
CRISTIANO JOSE BARATTO	0017	021794/0000
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0016	020565/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0075	028111/0000
	0074	028109/0000
	0072	028107/0000
	0068	028101/0000
	0069	028103/0000
	0099	085531/0000
	0077	028117/0000
	0076	028113/0000
	0070	028105/0000
	0100	121082/0000
	0101	121498/0000
	0060	027254/0000
	0071	028106/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0054	027050/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0006	013752/0000
DANIELA RIANI	0087	020595/0000
DANIELA SALOME BORGES DE	0087	020595/0000
DANIELLE LAGINSKI	0089	020904/0000
	0096	021382/0000
DANTON DE ALMEIDA SEGURAD	0082	012901/0000
DARIANE PAMPLONA	0025	023011/0000
DARIO PRADA	0024	022596/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	0034	024405/0000
DEISE A BORBA M E SILVA	0005	013610/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0035	024435/0000
DIANA DE LIMA E SILVA	0041	025614/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0004	011760/0000
	0085	016916/0000
DIONE VANDERLEI MARTINS	0002	010035/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0001	009019/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0040	024959/0000
DOMINGOS AUGUSTO LEITE MO	0082	012901/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0014	020156/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0082	012901/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0002	010035/0000
EDGAR LENZI	0021	022474/0000
EDSON CORREIA GRACA	0082	012901/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0020	022126/0000
EDSON PEREIRA GONCALVES F	0082	012901/0000
	0084	016808/0000
EDUARDO BENTO PEDROSO DE	0082	012901/0000
	0084	016808/0000
EDUARDO TALAMINI	0082	012901/0000
EDWIL CALIANI	0019	021902/0000
ELCI BOZZA	0095	021368/0000
	0090	021107/0000
	0094	021311/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0049	026888/0000
ELPIDIO VASCONCELLOS ARAU	0082	012901/0000
ENEIDA WIRGUES	0066	027519/0000
EROS SANTOS CARRILHO	0082	012901/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0016	020565/0000
FABIO TEIXEIRA	0041	025614/0000
FABIOLA BARROSO MASCARENH	0016	020565/0000
FABIOLA LOPES BUENO	0099	085531/0000
FERNANDA EHALT VANN	0082	012901/0000
FERNANDA LOPES MARTINS	0089	020904/0000
	0096	021382/0000
FERNANDA VILELLA BONI	0089	020904/0000
	0096	021382/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0029	024069/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0082	012901/0000
	0084	016808/0000
FERNANDO LOESER	0082	012901/0000
FLAVIO ROBERTO FAY DE SOU	0082	012901/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0101	121498/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0035	024435/0000
	0034	024405/0000
GABRIEL FERRARINI	0082	012901/0000
	0084	016808/0000
GERALDO MOCELLIN	0089	020904/0000
	0096	021382/0000
GERALDO R.N. CARVALHO NET	0092	021268/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0009	016561/0000
	0041	025614/0000

GILBERTO GRACIA PEREIRA 0043 026020/0000
0044 026022/0000
GISELA DIAS 0001 009019/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0009 016561/0000
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0026 023612/0000
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0040 024959/0000
GUILHERME FREIRE DE BARRO 0033 024403/0000
GUILHERME GOMES X DE OLIV 0100 121082/0000
GUILHERME ROMAN BORGES 0085 016916/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL 0003 010432/0000
HARRI KLAIS 0083 015137/0000
HELIO FLAVIO LEOPOLDINO R 0082 012901/0000
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 0002 010035/0000
IGUACIMIR G. FRANCO 0091 021189/0000
IRINEU GALESKI JUNIOR 0092 021268/0000
ISABEL CLAUDIA GUERREIRO 0033 024403/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 0017 021794/0000
ITO TARAS 0095 021368/0000
0090 021107/0000
0094 021311/0000
IURI FERRARI COCICOV 0063 027348/0000
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0002 010035/0000
IVENS HENRIQUE HUBERT 0082 012901/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0016 020565/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0002 010035/0000
0043 026020/0000
0044 026022/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0007 014150/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0058 027190/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE 0021 022474/0000
0019 021902/0000
0015 020470/0000
JEFFERSON LINS VASCONCELO 0085 016916/0000
JEFFERSON RENATO R. ZANET 0064 027357/0000
JENILTON DE OLIVEIRA BAST 0082 012901/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0018 021889/0000
JOAO CASILLO 0082 012901/0000
0086 020563/0000
JOAO GUILHERME COLLITA 0002 010035/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0097 021544/0000
JOAQUIM LUIZ M. PAIVA 0043 026020/0000
0044 026022/0000
JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA 0047 026378/0000
JODETE DE SENA M¦ SOB§ DE 0004 011760/0000
JOE TENNYSON VELO 0099 085531/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0004 011760/0000
JOREL SALOMAO KHURY 0002 010035/0000
JORGE DERBLI 0019 021902/0000
JORGE VICENTE SILVA 0061 027272/0000
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN 0100 121082/0000
JOSE CARLOS BROCHINI 0082 012901/0000
0083 015137/0000
0085 016916/0000
JOSE CARLOS DE MORAES 0097 021544/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO 0002 010035/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA 0083 015137/0000
0098 000002/0099
JOSE DOMINGOS VIEIRA JUCA 0082 012901/0000
0084 016808/0000
JOSE FRANCISCO M DE OLIVE 0005 013610/0000
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA 0101 121498/0000
JOSE OLINTO NERCOLINI 0082 012901/0000
JOSE PAIS SOBRINHO 0082 012901/0000
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE 0082 012901/0000
JOSE RIBAMAR DO NASCIMENT 0082 012901/0000
0084 016808/0000
JOSE VALTER RODRIGUES 0047 026378/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0002 010035/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0012 018938/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0082 012901/0000
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0010 016898/0000
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0033 024403/0000
JULIANO M. FRANCO 0091 021189/0000
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0005 013610/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 0029 024069/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0016 020565/0000
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0013 019590/0000
JULIO CESAR CAPRONI 0002 010035/0000
JURACI FREITAS 0004 011760/0000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA 0082 012901/0000
KARINA L WOITOWICZ 0082 012901/0000
0084 016808/0000
KATIA CRISTINA GRACIANO J 0064 027357/0000
LAERSO DA ROSA VIEIRA 0085 016916/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0075 028111/0000
0074 028109/0000
0072 028107/0000
0068 028101/0000
0069 028103/0000
0099 085531/0000
0077 028117/0000
0076 028113/0000
0070 028105/0000
0100 121082/0000
0101 121498/0000
0036 024454/0000
0060 027254/0000
0071 028106/0000
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0093 021287/0000
LAVITO UTANTA WATANABE 0082 012901/0000
LAYR FERREIRA 0002 010035/0000
LEILA CUELLAR 0057 027149/0000
LEONARDO DA COSTA 0082 012901/0000
0082 012901/0000
0033 024403/0000
0084 016808/0000
0084 016808/0000
LEONARDO DE PAOLA 0075 028111/0000
0074 028109/0000
0072 028107/0000
0077 028117/0000
0076 028113/0000
0070 028105/0000

LEONARDO SPERB DE PAOLA 0002 010035/0000
0071 028106/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0035 024435/0000
0034 024405/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0013 019590/0000
LEONTINA ERNESTA COLPANI 0082 012901/0000
LIDSON JOSE TOMASS 0032 024329/0000
LIRIANE LOVATO 0002 010035/0000
LISANE CRISTINA CONTE 0007 014150/0000
LUCIANE DO CARMO SCHEFFER 0082 012901/0000
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR 0084 016808/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0062 027310/0000
0056 027100/0000
LUIR CESCHIN 0043 026020/0000
0044 026022/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0015 020470/0000
LUIS CARLOS DA SILVA 0005 013610/0000
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL 0082 012901/0000
0084 016808/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0063 027348/0000
0001 009019/0000
0009 016561/0000
0059 027194/0000
0054 027050/0000
0003 010432/0000
0045 026158/0000
LUIS FERNANDO TAMBELLINI 0027 023647/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 0080 054012/2004
0029 024069/0000
0078 038536/0000
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV 0048 026828/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0002 010035/0000
0055 027074/0000
LUIZ BRESOLIN 0063 027348/0000
LUIZ CARLOS BRANCO 0086 020563/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0002 010035/0000
LUIZ CARLOS THADEU MOREYR 0052 027000/0000
0051 026997/0000
0053 027001/0000
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0002 010035/0000
LUIZ FERNANDO COELHO 0082 012901/0000
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0016 020565/0000
0013 019590/0000
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0058 027190/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0004 011760/0000
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0058 027190/0000
LUIZ ROBERTO PEREIRA 0082 012901/0000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0082 012901/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0016 020565/0000
MACAZUMI FURTADO NIWA 0082 012901/0000
0082 012901/0000
MAISA GORETI LOPES SANT'A 0083 015137/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0039 024834/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0062 027310/0000
0028 023973/0000
0056 027100/0000
0030 024214/0000
0031 024244/0000
0046 026289/0000
MANOEL LUIZ ARAUJO 0089 020904/0000
0096 021382/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0001 009019/0000
0009 016561/0000
MARCELLO MOREIRA 0055 027074/0000
MARCELLO TABORDA RIBAS 0022 022520/0000
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0059 027194/0000
MARCELO BERVIAN 0085 016916/0000
MARCELO COLLEONE 0045 026158/0000
MARCELO HENRIQUE DE OLIVE 0047 026378/0000
MARCELO HENRIQUE TEOBALDO 0082 012901/0000
MARCIA HELENA BADER MALUF 0082 012901/0000
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0038 024627/0000
MARCIA REGINA CARNEIRO VI 0085 016916/0000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0060 027254/0000
MARCO AURELIO CAVALHEIRO 0045 026158/0000
MARCO AURELIO RODRIGUES M 0100 121082/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0093 021287/0000
MARIA APARECIDA SOUZA E S 0043 026020/0000
0044 026022/0000
MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0082 012901/0000
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE 0035 024435/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE 0026 023612/0000
0040 024959/0000
MARIA CRISTINA O.P.DOS SA 0008 015095/0000
MARIA DENISE MARTINS DE O 0031 024244/0000
MARIA FRANCISCA DE ALMEID 0032 024329/0000
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0028 023973/0000
MARIA IZABEL DE MACEDO VI 0069 028103/0000
MARIA LUCIA F.MOREIRA/PRO 0033 024403/0000
MARIA LUIZA SOUZA DUARTE 0087 020595/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN 0021 022474/0000
MARIA OTILIA GUERREIRO JO 0082 012901/0000
0084 016808/0000
MARIA REGINA DISCINI 0003 010432/0000
MARIENE MIRANDA SCHMIDT 0082 012901/0000
0085 016916/0000
MARINA BASTOS DA PORCIUNC 0033 024403/0000
MARINA PORCIUNCULA 0082 012901/0000
MARINA TALAMINI 0002 010035/0000
MARIZE DE A. GIOVANNETTI 0005 013610/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0079 052260/2004
0037 024556/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS 0095 021368/0000
0090 021107/0000
0094 021311/0000
MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0089 020904/0000
0096 021382/0000
MARTINS GATI CAMACHO 0082 012901/0000
MARUSA LEITE 0001 009019/0000
MAURICIO DE OLIVEIRA 0026 023612/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES 0097 021544/0000
MAURICIO GOMES DA SILVA 0082 012901/0000
MAURO RIBEIRO BORGES 0009 016561/0000

MICHEL GUERIOS NETTO 0086 020563/0000
MIGUEL ANGELO SALGADO 0067 027614/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0005 013610/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0003 010432/0000
MILTON MONTEIRO DE BARROS 0082 012901/0000
MOACIR LUCAS PEREIRA 0082 012901/0000
MURILO CLEVE MACHADO 0003 010432/0000
NAILOR AYMORE OLSEN NETO 0050 026929/0000
NARA ELAINE XAVIER DA SIL 0082 012901/0000
NATANIEL RICCI 0038 024627/0000
0017 021794/0000
NELSON VIEIRA JUCA 0082 012901/0000
0084 016808/0000
NEUSA MARIA DE O COSTA 0094 021311/0000
NEUZA DEL CIAMPO 0082 012901/0000
NEUZA O. MARTINS DE LELLI 0092 021268/0000
NEWTON JOSE DE SISTI 0010 016898/0000
NOEL LOBO GUIMARAES NETO 0002 010035/0000
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0086 020563/0000
OSVALDO ALVES DA SILVA 0010 016898/0000
PASQUALINO LAMORTE 0054 027050/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0008 015095/0000
0006 013752/0000
PATRICIA CRISTINA GAI BAL 0010 016898/0000
PAULO CORTELLINI 0003 010432/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0035 024435/0000
PAULO OVIDIO SANTOS LIMA 0033 024403/0000
PAULO R RIBEIRO NALIN 0082 012901/0000
0084 016808/0000
PAULO ROBERTO B. MUNIZ 0082 012901/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0014 020156/0000
0013 019590/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0002 010035/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0019 021902/0000
0033 024403/0000
0015 020470/0000
PAULO ROBERTO JENSEN 0002 010035/0000
0061 027272/0000
PAULO ROBERTO PEREIRA 0010 016898/0000
PAULO SERGIO SENA 0022 022520/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0079 052260/2004
0080 054012/2004
0081 057890/2004
0037 024556/0000
0078 038536/0000
PEDRO DONAISKI 0082 012901/0000
0075 028111/0000
0074 028109/0000
0072 028107/0000
0068 028101/0000
0069 028103/0000
0099 085531/0000
0077 028117/0000
0076 028113/0000
0070 028105/0000
0100 121082/0000
0101 121498/0000
0060 027254/0000
0071 028106/0000
PETRUS TYBUR JR 0021 022474/0000
RAFAEL FERREIRA DA SILVA 0082 012901/0000
REGINA CELIA BOYD COSTA 0082 012901/0000
0084 016808/0000
RENATA CHRISTINA M. O. DL 0005 013610/0000
RENATA DE ROSA PIN 0010 016898/0000
RENATA P. RAMOS DE OLIVEI 0002 010035/0000
RENATA STRAPASSON 0088 020745/0000
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0082 012901/0000
RICARDO ALEXANDRE SUCHODO 0061 027272/0000
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0049 026888/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0075 028111/0000
0074 028109/0000
0072 028107/0000
0068 028101/0000
0069 028103/0000
0099 085531/0000
0077 028117/0000
0076 028113/0000
0070 028105/0000
0100 121082/0000
0101 121498/0000
0036 024454/0000
0060 027254/0000
0071 028106/0000
ROBISON MARANHAO 0008 015095/0000
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0085 016916/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0046 026289/0000
ROGERIO BORGES DE CASTRO 0082 012901/0000
ROGERIO DA ROCHA ROSA 0037 024556/0000
ROGERIO DISTEFANO 0001 009019/0000
0015 020470/0000
ROLAND KLASSEN 0088 020745/0000
RONALDO GOMES NEVES 0082 012901/0000
RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0002 010035/0000
RONY MARCOS DE LIMA 0066 027519/0000
0058 027190/0000
ROSANA COUTINHO EVERS 0082 012901/0000
0084 016808/0000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA 0085 016916/0000
ROSANNA DI LUCA MELANI 0027 023647/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0004 011760/0000
ROSSANA MARGOT C. CORREA 0043 026020/0000
0044 026022/0000
ROSSANDRA MONTEIRO CUNHA 0057 027149/0000
RUBENS DE ALMEIDA 0086 020563/0000
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHEL 0089 020904/0000
RUY BARBOSA CORREA FILHO 0001 009019/0000
RUY RIBEIRO 0082 012901/0000
0084 016808/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0035 024435/0000
0034 024405/0000
0025 023011/0000
0020 022126/0000

0043 026020/0000
0044 026022/0000
SAMUEL TORQUATO 0003 010432/0000
SANDRA E. AC. CERVI ALMEI 0001 009019/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0011 017093/0000
0012 018938/0000
SANDRA MARA PEREIRA 0095 021368/0000
0090 021107/0000
0094 021311/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH 0004 011760/0000
SEBASTIAO MANOEL VIEIRA A 0097 021544/0000
SIDNEY MARTINS 0033 024403/0000
SILMARA MOREIRA KIERDEIKA 0087 020595/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0008 015095/0000
0005 013610/0000
SILVERIO AZEREDO MELLO 0036 024454/0000
SILVIA ARRUDA GOMM 0007 014150/0000
SILVINO BRANDAO 0042 025818/0000
SILVIO BRAMBILA 0033 024403/0000
SIMONE KOHLER 0024 022596/0000
SIMONE MARIA TAVARNARO PE 0033 024403/0000
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0079 052260/2004
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA 0093 021287/0000
SIND- BLASS GOMM FILHO 0082 012901/0000
0084 016808/0000
SIND- CLEBER DA SILVA BAR 0089 020904/0000
0096 021382/0000
SIND- LUIZ MARCELO SOUZA 0083 015137/0000
0098 000002/0099
SIND- MAURICIO DE P. S. G 0095 021368/0000
0090 021107/0000
0092 021268/0000
0097 021544/0000
0094 021311/0000
0085 016916/0000
SIND- ODILON DE QUEIROZ J 0086 020563/0000
SIND- PAULO CESAR HERTT G 0091 021189/0000
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0002 010035/0000
SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN 0009 016561/0000
TACITO EDUARDO OLIVEIRA G 0088 020745/0000
TATIANA KALKO T.C.BARRETO 0016 020565/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0016 020565/0000
TEREZA ELVIRA GOMES COVEL 0002 010035/0000
THAIS PERRONE PEREIRA DA 0082 012901/0000
THEREZINHA DE JESUS DA C. 0082 012901/0000
URSULLA ANDREA RAMOS 0082 012901/0000
VALDIR JULIO ULBRICH 0037 024556/0000
VALDYR PERRINI 0082 012901/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI 0021 022474/0000
VANDERLEY FARIAS 0078 038536/0000
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0016 020565/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0008 015095/0000
0005 013610/0000
VANIA KAREN TRENTINI 0016 020565/0000
0013 019590/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH 0019 021902/0000
0003 010432/0000
VICENTE PAULA SANTOS 0092 021268/0000
VITAL R. DE ALMEIDA FILHO 0082 012901/0000
VIVIAN CRISTINA LIMA 0032 024329/0000
VIVIANE DOCKHORN WEFFORT 0085 016916/0000
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0085 016916/0000
WALERIA CHRISTINA DE OLIV 0047 026378/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0016 020565/0000
WINICIUS RUBELE VALENZA 0080 054012/2004
WOLNEY LUIZ BAGGIO 0019 021902/0000

1.-ORDINARIA-9019/0000-CELIA EMA LOPES DOS SANTOS e outros x INSTITUTO DE PREV ESTADO IPE- DESPACHO DE FL. 1047: Primeiramente, cumpra-se o despacho de fl. 1042. -Adv. RUY BARBOSA CORREA FILHO, AIRTON MARQUES, ANDRE BORGES MARQUES, SANDRA E. AC. CERVI ALMEIDA, CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, MARUSA LEITE, ARNALDO CAMARGO NETO, ROGERIO DISTEFANO, GISELA DIAS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

2.-ACAO POPULAR-10035/0000-OSWALDO CURY x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 1684: Atenda-se, preliminarmente, a r. cota ministerial de fl. 1.683. -Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, LAYR FERREIRA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, RENATA P. RAMOS DE OLIVEIRA, JOREL SALOMAO KHURY, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, DIONE VANDERLEI MARTINS, EDGAR DAVID GUSSO, JOSE CID CAMPELO FILHO, ARARE GONCALVES CORDEIRO, LEONARDO SPERB DE PAOLA, TEREZA ELVIRA GOMES COVELLO, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, JOAO GUILHERME COLLITA, MARINA TALAMINI, AIRTON MIRANDA BOZZA, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO, NOEL LOBO GUIMARAES NETO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, AIRTON SAVIO VARGAS e PAULO ROBERTO JENSEN-

3.-REVISAO DE PENSAO-10432/0000-ERCILIA RIBEIRO DAS ALMAS x IPE e outros- DESPACHO DE FL. 322: Ao Exeq•ente para atualizar o cálculo de fls. 230/231. Não cabe a remessa dos autos ao contador para elaboração da conta, pois cumpre ao credor elaborar o cálculo do valor devido, incluindo-se a atualização, em face do disposto no art. 604 do CPC. — DESPACHO DE FL. 334: Através do despacho de fl. 319 já foi deferido o pedido de novo cálculo, conforme requerido; devendo para tanto a parte interessada atualizar o cálculo, de acordo com os termos do despacho de fl. 322, para possibilitar a elaboração do cálculo na forma pleiteada. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, SAMUEL TORQUATO, GUSTA-

VO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

4.-ORDINARIA DE PREC COMINATORIO-11760/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE FERREIRA DA ROCHA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, JURACI FREITAS, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13610/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x SUPERMERCADO REIS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 265: Suspendo o processo por noventa (90) dias. -Adv. DEISE A BORBA M E SILVA, MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA, LUIS CARLOS DA SILVA, ARNALDO JOSE DA SILVA, JOSE FRANCISCO M DE OLIVEIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e RENATA CHRISTINA M. O. DLUHOSCH-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13752/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DATAHED COM DE COMP ELETRONICOS E REPRES COM LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 47: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 338,10. -Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e DANIEL BARBOSA MAIA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-14150/0000-NADIR ANTONIO ELACHE e outros x BADEP- DESPACHO DE FL. 265: Face à certidao retro, reabro o prazo à embargante. -Adv. ANGELA MARIA MACHADO COSTA, JAQUELINE LOBO DA ROSA, LISANE CRISTINA CONTE, ARISTIDES A T FRANCA, BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15095/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LUBIAZI E PEREIRA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 99: Defiro. Intime-se o depositário a indicar a localização dos bens em 72:00 horas. Recolha a exeq•ente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, MARIA CRISTINA O.P.DOS SANTOS, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e ROBISON MARANHAO-

9.-CARTA DE SENTENCA-16561/0000-ALICE LACERDA DE ARAUJO PEREIRA x IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 794: Aguarde-se pela habilitação dos herdeiros das autoras falecidas relacionadas às fls. 770/771. Sobre a habilitação e documentos de fls. 790/793, diga o Estado do Paraná, em cinco (05) dias. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, MAURO RIBEIRO BORGES, CLEMERSON MERLIN CLEVE, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG-

10.-INDENIZACAO-16898/0000-LAZARA MENDES DA ROSA x CIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS - CAVO-DECISÃO DE FL. 547: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 529/531 e, em conseq•ência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Oportunamente, arquive-se. -Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, PATRICIA CRISTINA GAI BALHES, PAULO ROBERTO PEREIRA, ANTONIO CARLOS FILARDO, NEWTON JOSE DE SISTI, ANTONIO MORIS CURY, ADENILZE BECHARA, RENATA DE ROSA PIN e OSVALDO ALVES DA SILVA-

11.-MONITORIA-17093/0000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANC x SULTRAT COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 162: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 31,31. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18938/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VETALU ENCOMENDA EXPRESSA E PASSAGENS LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 129: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 95,20. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-19590/0000-TELMA REGINA COIMBRA SERUR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 424: Sobre o cálculo apresentado pelo Requerido, manifeste-se a Autora. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

14.-ORDINARIA-20156/0000-SINVAL PERFEITO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -DESPACHO DE FL. 208: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

15.-ORDINARIA DECLARATORIA-20470/0000-CECILIA OLDAKOWSKI e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 439: Diga o Estado do Paraná. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, ROGERIO DISTEFANO e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-20565/0000-MAGALI DE MACEDO KOLCZYCKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 255: Aguarde-se até ulterior deliberação. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TATIANA KALKO T.C.BARRETO, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CRISTINA POLLI BITTENCOURT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-

17.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-21794/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE KNOLL MALINOWSKI e outros- DESPACHO DE FL. 160: Aguarde-se a efetivação do depósito, por dez (10) dias. -Adv. NATANIEL RICCI, ITALO TANAKA JUNIOR e CRISTIANO JOSE BARATTO-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-21889/0000-N ANDREIS & CIA. LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se via telefônica e pelo D.J., a(o) Advogada(o) a devolver os autos em epígrafe em 24:00h, nos termos dos itens 2.10.2.1 e ss. do Código de Normas, sob pena de sujeitar-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis. Int. e dil. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

19.-ORDINARIA-21902/0000-ABIGAIL LOPES GARGARO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 605: Concedo ao Estado do Paraná o prazo de trinta (30) dias, para cumprir o despacho de fl. 100. -Adv. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI, WOLNEY LUIZ BAGGIO, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

20.-EXECUCAO FISCAL-22126/0000-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x ELICE DE BARROS RAMOS- DECISÃO DE FL. 72: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo fimrado entre as partes às fls. 67/68, suspendendo o processo com fundamento no art. 265, inciso II, do CPC. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

21.-ORDINARIA-22474/0000-M L DA SILVA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 347: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. PETRUS TYBUR JR, EDGAR LENZI, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e VALIANA WARGHA CALLIARI-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-22520/0000-LAERTES GABRIEL DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 248: Diante da inexistência de fato novo, mantenho o despacho de fl. 125, que indeferiu o pedido de justiça gratuita. Preparados, voltem. R$ 775,51. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, PAULO SERGIO SENA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

23.-DESAPROPRIACAO-22578/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOSE SZCZEPANSKI e outros- DESPACHO DE FL. 146: Defiro o pedido de fl. 145. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-22596/0000-ACV TEC LINE ENGENHARIA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS DE CURITBA- DESPACHO DE FL. 174: Através do v. Acórdão de fls. 105/114 foi reconhecido o direito da Impetrante em obter certidão positiva com efeito de negativa, em relacão aos exercícios de 1997 e 1998, uma vez que pendente de apreciação recurso administrativo. Outrossim, no tocante ao exercício de 2001, restou decidido que a autoridade coatora somente poderia recusar a expedição da mencionada certidão depois de já constituído o crédito tributário. Todavia, o recurso administrativo já foi decidido, conforme se infere da manifestação de fls. 119/121. Ademais, não há elementos nos autos que demonstrem que o crédito tributário referente ao exercício de 2001 não tenha sido constituído. De tal modo, não há fundamento que autorize o acolhimento da pretensão da Impetrante para que seja ordenada a expedição de certidão positiva com efeito de negativa. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 119/121. -Adv. DARIO PRADA, CARLOS ANTONIO LESSKIU e SIMONE KOHLER-

25.-EXECUCAO FISCAL-23011/0000-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x FAXINAL TUR TURISMO LTDA - ME -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a devolução da precatória. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

26.-USUCAPIAO-23612/0000-GRACIANO PAES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 175: Sobre as contestações de fl. 164/167 e 168/174, digam os Autores. -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, ANTONIO MORIS CURY e GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-23647/0000-ESTADO DO PARANA x ALICE DA SILVEIRA TALAMINI e outros- DECISÃO DE FLS. 35/37: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedentes os Embargos opostos pelo Estado do Paraná, extinguindo-se inicialmente o processo com relação a autora MARIA APARECIDA, com fulcro no art. 267, inciso V do CPc, aplicável ao procedimento executivo em curso, e bem assim reduzindo-se o valor executado por MERCEDES B. PONDY para R$ 3.272,87 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), prevalecendo os valores cobrados pelas demais exeq•entes - embargadas, a contar, a final, com a anuência do embargante - executado, e do "parquet". Por força desta decisão, ficam as embargadas ALICE DA SILVEIRA TALAMINI, MATILDE RIBEIRO, MERCEDES B. PONDY e MARIA APARECIDA, condenadas proporcionalmente ao preparo das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao(s) patrono(s) do embargante, arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, õõ 4º e 3º, "a" a "c" do CPC. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações necessárias, inclusive em relação à exclusão da lide de MARIA APARECIDA, cumpra-se o disposto n item 5.13.4 do Código de Normas da E. C.G.J., seguindo o processo executivo em relação às seis autoras que o promoveram, ajustando-se a documentação a tanto necessária. -Adv. LUIS FERNANDO TAMBELLINI e ROSANNA DI LUCA MELANI-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-23973/0000-PHYTIS BRASIL COM. DE PROD. CIRURGICOS LTDA. x DELEGADO DA PRIMEIRA DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL -DESPACHO DE FL. 317: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

29.-ORDINARIA DECLARATORIA-24069/0000-IRM MADEIRAS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 228: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto pela autora (fls. 189/197), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-24214/0000-AMERICAN VIRGINIA TABACOS IND.COM.IMP.EXP.TAB.LTDA x DIRETOR DE FISCALIZACAO SEC. FAZENDA EST. PARANA -DESPACHO DE FL. 227: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FERNANDES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-24244/0000-PROCARDIO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. x DELEGADO DA 1º DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL -DESPACHO DE FL. 232: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

32.-ORDINARIA DE NULIDADE-24329/0000-ELIZABETH MARIA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 400:... voltem conclusos à prolação de Sentença, em preparadas eventuais custas processuais remanescentes. R$ 24,50. -Adv. VIVIAN CRISTINA LIMA, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, LIDSON JOSE TOMASS e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-

33.-ACAO CIVIL PUBLICA-24403/0000-M.P.E.P. x F.K. e outros- DESPACHO DE FL. 1232: Às fls. 1.208 e 1.214, já se determinara o cumpriment dos v. Acórdãos de fls. 1.15 a 1.176. Defiro, assim, o pedido de fls. 1.229/.230, oficiando-se, não só ao 3º Registro Imobiliário da Capital, mas a todos os órgãos comunicados do decreto de indisponibilidade de bens dos requeridos, que acabou cassado em sede recursal, inclusve à E. C.G.J. -Adv. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA, CARLOS A. H. CHOINSKI, GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, ISABEL CLAUDIA GUERREIRO, LEONARDO DA COSTA, SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA, ADRIANA VANESSA RABELO/ PROMOTORA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, SILVIO BRAMBILA e SIDNEY MARTINS-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-24405/0000-ROYALPAR PARTICIPACOES LTDA. e outros x DIRETOR DE OPERACOES E CONT. II AG. DE FOMENTO PR.- DESPACHO DE FL. 259: Defiro o pedido de vista dos autos ao Impetrante, pelo prazo legal. -Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-24435/0000-SAAS FEE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. x PRESIDENTE DA AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A.-DESPACHO DE FL. 200: Face a discordância da impetrada com a suspensão do processo, indefiro o pedido de fl. 176. Vista ao Ministério Público. -Adv. DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FRANCISCO CARLOS DUARTE e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA-

36.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-24454/0000-BM INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA. x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 137: Em face do teor da certidão supra, entendo ter havido desistência da produção da prova pericial. À conta e preparo. R$ 26,60. -Adv. SILVERIO AZEREDO MELLO, ABRAAO DOS SANTOS, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ROBERTO MACHADO FILHO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-24556/0000-SEME RAAD e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 205/211: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo extinto os presentes embargos, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno os Embargantes ao pagametn das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 20, õ 4º do CPC. -Adv. ROGERIO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-24627/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ISONEIA ROCHA AZEVEDO -DESPACHO DE FL. 82: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. NATANIEL RICCI e MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

39.-SUMARISSIMA-24834/0000-NANCI TEREZINHA SUCLA BOSCARDIN e outros x INSTITUTO DE PREV.SERV.PUB.DO MUNIC.CTBA - IPMC e outros- DESPACHO DE FL. 373: Cumpra-se o despacho de fl. 331. Sobre a petição e documentos de fls. 334/372, digam os Autores, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. BEATRIZ SANTI, ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

40.-SUMARISSIMA-24959/0000-REGES EVANGELISTA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 156: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 71,40. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

41.-DECLARATORIA-25614/0000-NEY MOREIRA VIANNA e outros x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 159: Defiro o pedido de fl. 157. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, DIANA DE LIMA E SILVA, CASSIANO LUIZ IURK e ALVYR MIGUEL BITTENCOUT-

42.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-25818/0000-JOSE MERHI MANSUR x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 55: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. SILVINO BRANDAO-

43.-CESSAO DE CREDITO-26020/0000-SUPERMERCADOS LUEDGIL LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.PR-DER e outros- DESPACHO DE FL. 33: ... ao Estado do Paraná, para se pronunciar, em cinco (05) dias. -Adv. ANTONIO RENE CASTANHEIRA, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, ROSSANA MARGOT C. CORREA, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, GILBERTO GRACIA PEREIRA, ALUIZIO ANTUNES JR., JAIR LIMA GEVAERD FILHO, LUIR CESCHIN, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

44.-CESSAO DE CREDITO-26022/0000-AM SUPERMERCADO LTDA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADS DE RODAGEM DO EST.PR-DER e outros- DESPACHO DE FL. 32: Comprove o cessionário a titularidade do crédito, em cinco (05) dias. -Adv. ANTONIO RENE CASTANHEIRA, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, ROSSANA MARGOT C. CORREA, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, GILBERTO GRACIA PEREIRA, ALUIZIO ANTUNES JR., JAIR LIMA GEVAERD FILHO, LUIR CESCHIN, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

45.-COBRANçA-26158/0000-ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 163: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 138/148 e fls. 149/162, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. MARCELO COLLEONE, MARCO AURELIO CAVALHEIRO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-26289/0000-CATARATAS DO IGUACU S/A x DELEGADO DA 1ªDELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO PR -DESPACHO DE FL. 132: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III-Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-26378/0000-CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICO DO BRASIL CSPB x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA EST.PR- DESPACHO DE FL. 275: Cumpra-se o despacho de fl. 270. Regularize o procurador da Impetrante a petição retro, em 48:00 horas. -Adv. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA, WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA e JOSE VALTER RODRIGUES-

48.-ORDINARIA-26828/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAHIR BUENO DE LIMA- DESPACHO DE FL. 38: Recolha o autor as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. Feito, desentranhe-se o mandado de fls. 30/31, aidte-se o endereço fornecido e cumpra-se. -Adv. LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-26888/0000-ANA MARIA RAMON x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 151: À conta e preparo. R$ 7,00. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-26929/0000-LINS DE VANSCONCELOS ADM E COMERCIO LTDA x DELEGADO CHEFE DO CENTRO DE OPER POLIC ESP - COPE - DESPACHO DE FL. 56: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 16,10. -Adv. NAILOR AYMORE OLSEN NETO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-

51.-DECLARATORIA-26997/0000-TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 495: Tendo em vista o noticiado às fls. 489/490, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação, e bem assim o de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Fica, destarte, a autora, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, promovendo-se as respectivas baixas. -Adv. LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ-

52.-DECLARATORIA-27000/0000-TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x FAZEN-

DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 496: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC, face à manifestação da Requerente à fl. 487/488. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos, mediante recibo e com a substituição por fotocópias. Oportunamente, arquive-se. -Adv. LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ-

53.-DECLARATORIA-27001/0000-TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 499: Tendo em vista o noticiado às fls. 493/494, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação, e bem assim o de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Fica, destarte, a autora, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anoações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos, promovendo-se as respectivas baixas. -Adv. LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ-

54.-ORDINARIA DE REINTEGRACAO-27050/0000-IVANI ROSA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros- DECISÃO DE FLS. 135/141: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar concedida. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. PASQUALINO LAMORTE, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-

55.-REIVINDICATORIA-27074/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOVINA DE OLIVEIRA -DESPACHO DE FL. 29: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 11,20. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e MARCELLO MOREIRA-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-27100/0000-RODRIGUES SAMPAIO E CIA LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 161: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 131/140 e 142/160, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao representante do Ministério Público. Int. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

57.-ANULACAO DE PROCESSO ADMINIST-27149/0000-GILBERTO MARCOS CODAGNONE x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 370: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Após, ouça-se o Ministério Público. -Adv. ROSSANDRA MONTEIRO CUNHA CODAGNONE e LEILA CUELLAR-

58.-ORDINARIA-27190/0000-JOSE RONALDO DE MORAIS x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outros- DECISÃO DE FL. 139: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes à fl. 127 e, de conseq•ência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Oportunamente, arquive-se. -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, RONY MARCOS DE LIMA e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

59.-DECLARATORIA-27194/0000-ADRIANA CARLA KUKLA e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 267: À conta e preparo. R$ 66,50. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-27254/0000-DUPLO AR SA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 50: À conta e preparo. R$ 11,20. Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-27272/0000-ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA SC LTDA x DIRETOR DO DEPTO DE SERV ESPECIAIS DA PREF MUN CTB-DESPACHO DE FL. 323: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, CPC. Preparados, voltem. R$ 36,40 -Adv. RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK, JORGE VICENTE SILVA e PAULO ROBERTO JENSEN-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-27310/0000-PENNACCHI E CIA LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 181: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 150/159 e 161/180, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao representante do Ministério Público. Int. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

63.-ORDINARIA-27348/0000-LIGIA REGINA MIECZNIKOWSKI x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 150: O art. 273 do CPC dispõe sobre a possibilidade da parte requerer a antecipacão total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilança, bem como, se verifique o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em exame, a Requerente passou a receber pensão na condição de beneficiária instituída, de acordo com os ptemissivos termos do art. 21, õ 1º, do Decreto 14.585/64, vigente à época da concessão do benefício. De acordo com os termos do referido dispositivo legal, poderiam ser instituídos como beneficiários aqueles que vivessem sob a exclusiva dependência econômica do contribuinte, sendo menores, incapazes ou inválidos. Pelo que se dessume dos elementos que constam dos autos o benefício foi concedido quando a Requerente era menor, mediante a comprovação da dependêncai econômica, sendo qeu tais requisitos eram suficientes para deferimento do pedido de pagamento da pensão, conforme a legislação vigente à época. Ademais, não se vislumbra dos documentos acostados aos autos que o pedido tenha sido formulado sob o argumento de ser a Demandante inválida, como também não se exigiu nenhuma prova no processo administrativo para demonstrar essa condição. De tal modo permite-se concluir pela verossimilhança das alegações da Autora, pois resta evidenciado que a pensão não foi concedida em razão de invalidez e, portanto, não poderia ter sido cancelada pelo motivo apresentado pela Adminsitração. Além disso, trata-se de verba de natureza alimentar, configurando, desse modo, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar o restabelecimento do pagamento da pensão dvida à Suplicante, dispensando a caução, face aos termos do art. 588, õ 2º, do CPC. Sobre o teor dos documentos juntados, manifeste-se a Requerente. -Adv. LUIZ BRESOLIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e IURI FERRARI COCICOV-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-27357/0000-ASSOC BRAS DE EMPR DE LIMPEZA PUBL RES ESP ABRELPE x GERENTE UNID SERV AQUIS DA SANEPAR -DESPACHO DE FL. 143: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 27,30. -Adv. CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA Fº, JEFFERSON RENATO R. ZANETI e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-27474/0000-SUELI MARIA HOERNER RAULIK e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 97:... decorrido o prazo ao oferecimento de resposta, manifeste-se então a autora. -Adv. ANTONIO SAONETTI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e CASSIANO LUIZ IURK-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-27519/0000-PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO x DIRETOR DO DETRAN -DESPACHO DE FL. 68: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 18,20. -Adv. ENEIDA WIRGUES, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e RONY MARCOS DE LIMA-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-27614/0000-MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 41:... Arg•idas preliminares e/ou apresentados documentos com a resposta, intime-se o autor para manifestar-se no prazo legal. -Adv. ANDERSON ARRIVABENE e MIGUEL ANGELO SALGADO-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-28101/0000-ATN INDUSTRIA E COMERCIO DE MALAS E PASTAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS. 21: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. ALINE CELLI MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-28103/0000-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS. 16: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-28105/0000-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS. 47: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. LEONARDO DE PAOLA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-28106/0000-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 41: Recebo os Embargos. À embargada, para impugnação, no prazo legal. -Adv. PEDRO DONAISKI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LEONARDO SPERB DE PAOLA-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-28107/0000-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS. 38: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. LEONARDO DE PAOLA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

73.-DECLARATORIA-28108/0000-LUIZ FERNANDO MARINS x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 45: Ao Autor para emendar a inicial, observando o disposto nos artigos 275, I e 276 do CPC. -Adv. CASSIANA CAVAZZANI-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-28109/0000-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS. 36: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. LEONARDO DE PAOLA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-28111/0000-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS. 77: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. LEONARDO DE PAOLA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-28113/0000-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS. 57: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. LEONARDO DE PAOLA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-28117/0000-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS. 50: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. LEONARDO DE PAOLA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

78.-EXECUCAO FISCAL-38536/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x TRANSMA TRANSPORTES E TERRAPL LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 20: Suspendo o processo por cento e vinte (120) dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e VANDERLEY FARIAS-

79.-EXECUCAO FISCAL-52260/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMISSARIA GALVAO S/A e outros- DESPACHO DE FL. 16: Declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora, pois se trata de imóvel hipotecado. Proceda-se a penhora sobre o bem indicado pelo credor. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA-

80.-EXECUCAO FISCAL-54012/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x THAISA ABREU COLLE e outros- DESPACHO DE FL. 27: Concedo à Eecutada o prazo de cinco dias para apresentar documento que comprove que não foi homologada a partilha nos autos de inventário referidos na manifestação de fl. 03. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e WINICIUS RUBELE VALENZA-

81.-EXECUCAO FISCAL-57890/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUDESLAINE LUCHTENBERG e outros- DECISÃO DE FL. 11: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com relacão aos débitos ISDI/1997 (90175-1), ISDE/1999 (80641-1) e ISDE/2000 (86417-1), com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

82.-FALENCIA-12901/0000-LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A x - DESPACHO DE FL. 2889: Sem prejuízo à oportuna manifestação do interessado, ante as relevantes razões de fato e de direito aduzidas às fls. 2.872-75, defiro o pedido de formalização de auto de arrecadação complementar de crédito objeto de Precatório Requisitório, oficiando-se consoante pleiteado no 4º õ da fl. 2.874. Ante o pedido à fl. 2.882, fica facultado o acesso aos Autos ao interessado em cartório, ou mediante a extração de fotocópias, haja vista as inúmeras diligências por implementar para otimizar o processo falencial. Já a petição de fls. 2.833/2.836 deverá ser rubricada e assinada, intimando-se para este fim, novamente via DJ., e também por carta, o representante legal e o Advogado do Grupo Escoteiro, sob pena de indeferimento. Por fim, defiro os demais requerimentos deduzidos pelo Ministério Público às fls. 2.887/88, diligenciando-se em caráter de urgência. -Adv. CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, ROSANA COUTINHO EVERS, RUY RIBEIRO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA, NELSON VIEIRA JUCA, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, JOSE DOMINGOS VIEIRA JUCA, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, REGINA CELIA BOYD COSTA, EDSON PEREIRA GONCALVES FILHO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, PAULO R RIBEIRO NALIN, LEONARDO DA COSTA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, GABRIEL FERRARINI, KARINA L WOITOWICZ, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SIND- BLASS GOMM FILHO, NEUZA DEL CIAMPO, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS, MAURICIO GOMES DA SILVA, DOMINGOS AUGUSTO LEITE MORO, FERNANDA EHALT VANN, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, JOSE PAIS SOBRINHO, DANTON DE ALMEIDA SEGURADO, ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ARISTIDES A T FRANCA, JOAO CASILLO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, ALTIVO JOSE SENISKI, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, ROGERIO BORGES DE CASTRO, ANDREA RICCETTI BUENO, MILTON MONTEIRO DE BARROS, EDUARDO TALAMINI, JOSE OLINTO NERCOLINI, PEDRO DONAISKI, MOACIR LUCAS PEREIRA, HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, MARTINS GATI CAMACHO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, LEONARDO DA COSTA, CARLYLE POPP, LAVITO UTANTA WATANABE, EDSON CORREIA GRACA, FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, AL NEY DE JESUS CARDOSO, JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS, MACAZUMI FURTADO NIWA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, BERNARDO RUCKER, RENATO ANTUNES VILLANOVA, RONALDO GOMES NEVES, URSULLA ANDREA RAMOS, LUIZ FERNANDO COELHO, PAULO ROBERTO B. MUNIZ, EROS SANTOS CARRILHO, VITAL R. DE ALMEIDA FILHO, MARCIA HELENA BADER MALUF, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARINA PORCIUNCULA, CARLOS CEZAR ALCANTARA DE AMORIM, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCELO HENRIQUE TEOBALDO DE CAMARG, LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA, ELPIDIO VASCONCELLOS ARAUJO, LUIZ ROBERTO PEREIRA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, AUGUSTINHO DA SILVA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FERNANDO LOESER, RAFAEL FERREIRA DA SILVA, THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA, VALDYR PERRINI, MACAZUMI FURTADO NIWA, IVENS HENRIQUE HUBERT, AFONSO CELSO NUNES e CARIM PYDD NECHI-

83.-FALENCIA-15137/0000-INCOGAL IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x HAROLDO DE SOUZA E SILVA E CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 419: Atendam-se, com urgência, os itens "a" e "b" à fl. 417, preliminarmente, manifestando-se oportunamente, sobre a nova avaliação e o valor das custas a serem contadas, inclusive em relação aos apensos, a falida, o síndico e o "parquet". -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, JOSE DEVANIR FRITOLA, HARRI KLAIS, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, JOSE CARLOS BROCHINI e SIND- LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-16808/0000-JOAO WANDERLEY SANTANA e outros x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A- DECISÃO DE FL. 432: Em atenção à r. determinação de fl. 413, noticiando as partes, às fls. 414/415 e 423, a efetivação de acordo, com a concordância da Massa Falida (fl. 428) e do Ministério Público (fl. 430), HOMOLOGO, por Sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes às fls. 414 e 415 dos Autos em epígrafe e, de conseq•ência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Diploma Processual Civil, apurando-se mediante cálculo do Contador, os valores a serem habilitados nos Autos de Falência de Labra Indústria Brasileira de Lápis S/A., de acordo com os parâmetros estabelecidos na r. Sentença de fls. 166/167, complementada à fl. 170, e no v. Acórdão de fls. 364 a 367, no que respeita ao cômputo dos juros e da correção monetária. Fica, destarte, o Espólio de Miguel Zattar, ante a prevalência das decisões recorridas por força dos ônus de sucumbência delas derivados e dos termos em que formatado o acordo entabulado, responsável pelo preparo das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos credores habilitantes, ora fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 20, õõ 3º, "a" a "c", e 4º, do CPC, levando-se para isto em conta, também o número de autores e o valor dos créditos por habilitar, desde fins de 1997 e meados de 1998. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., cumpra-se o disposto em seu item 5.13.4 e arquivem-se os autos, promovendo-se as respectivas baixas. -Adv. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, ROSANA COUTINHO EVERS, RUY RIBEIRO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA, NELSON VIEIRA JUCA, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, JOSE DOMINGOS VIEIRA JUCA, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, REGINA CELIA BOYD COSTA, EDSON PEREIRA GONCALVES FILHO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, PAULO R RIBEIRO NALIN, LEONARDO DA COSTA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, GABRIEL FERRARINI, KARINA L WOITOWICZ, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e SIND- BLASS GOMM FILHO-

85.-FALENCIA-16916/0000-GRALHA AZUL S/A COMERCIAL ATACADISTA x LIMPEXO REPRESENTAOES COMERCIAIS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 395: Ao falido para que diga qual o destino dado ao dinheiro proveniente da venda do veículo, ou seja, se o utilizou para pagamento de credores, e, em caso positivo, para que junte comprovantes. -Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT, VIVIANE DOCKHORN WEFFORT, MARCELO BERVIAN, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, JOSE CARLOS BROCHINI, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, CARLOS LADIMIR ESTEVES, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEI, LAERSO DA ROSA VIEIRA, VIVIANE STADLER FAGUNDES, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA e GUILHERME ROMAN BORGES-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-20563/0000-MARCOS ANTONIO ANDREAZZA ME x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -DESPACHO DE FL. 40: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 264,27. -Adv. ALEXANDRE CAETANO NODARI, LUIZ CARLOS BRANCO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, OSNILDO PACHECO JUNIOR e MICHEL GUERIOS NETTO-

87.-FALENCIA-20595/0000-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. x SILVIA DUDCOSHI DE SOUZA e outros- DESPACHO DE FL. 250: Desentranhe-se o mandado de fls. 209/210, adite-se o endereço fornecido e cite-se. Recolha a autora as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SILMARA MOREIRA KIERDEIKA HIGASHI, DANIELA RIANI, MARIA LUIZA SOUZA DUARTE e DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS-

88.-FALENCIA-20745/0000-LA BELLA COMERCIAL LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A- DESPACHO DE FL. 180: Atualize a Escrivania a informação de fl. 165, esclarecendo quando foi deferida a Concordata da empresa reuqerida, quem seja o atual Comissário, e se foi, ou não, convolada em falência, com a nomeação de Síndico. A propósito dessa informação cientifique-se a autora a escalrecer se porventura o seu crédito não foi declarado e habilitado nos Autos da Concordata, para fins inclusive de eventual impugnação, e se foi, ou tem sido, objeto de regular pagamento, sendo este o caso, a fim de que possa adotar as providências cabíveis nos respectivos Autos. -Adv. AGENOR FRANCHIN FILHO, RENATA STRAPASSON, COMIS. SERGIO K. BRAGA, ROLAND KLASSEN, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE e TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-20904/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MALUCELLI E

FILHOS LTDA -DECISÃO DE FL. 36/37: Vistos, etc... Destarte, diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 17), e do parecer favorável do Ministério Público (fl. 28), Homologo, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de Malucelli e Filhos Ltda., no valor de R$ 441,84 (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser incluído na lista dos credores privilegiados de natureza fiscal. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretenso crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se. -Adv. RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, GERALDO MOCELLIN, MANOEL LUIZ ARAUJO, DANIELLE LAGINSKI, FERNANDA VILELLA BONI, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e FERNANDA LOPES MARTINS-

90.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21107/0000-JOSE IRINEU RIBAS VEIGA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DECISÃO DE FL. 54: Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fls. 39/40) e da falida (fls. 33/35) e do parecer favorável do Ministério Público (fl. 42), Homologo, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de José Irineu Ribas Veiga na falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda, no valor de R$ 25.570,44 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser incluído na lista de credores privilegiados de natureza trabalhista. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretenso crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

91.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21189/0000-ALPES ALINHAMENTOS DE VEICULOS PESADO LTDA x BEL PALADAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 25:... e bem assim a preparar, ao ensejo, as custas processuais. R$ 18,31. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO M. FRANCO e SIND- PAULO CESAR HERTT GRANDE-

92.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21268/0000-NILCE MARIA DE SIQUEIRA x JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 50: Ao Senhor Síndico para que se pronuncie, em cinco (05) dias. -Adv. GERALDO R.N. CARVALHO NETO, VICENTE PAULA SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR, NEUZA O. MARTINS DE LELLIS, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e ARLINDO SILVINO-

93.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21287/0000-JOSEMIR DA ALMEIDA OLIVEIRA e outros x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA- DESPACHO DE FL. 142: Ao habilitante para atender a cota retro, no prazo legal. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

94.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21311/0000-VILSON ANTUNES x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 19: Ao autor para que promova a regularização de sua representação processual. -Adv. NEUSA MARIA DE O COSTA, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

95.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21368/0000-15 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DECISÃO DE FLS. 21/22: Vistos, etc... Destarte, sendo a requerente parte legítima, HOMOLOGO, par aque surta seus devidos e legais efeitos, o crédito da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba na falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda., habilitando-se dois credores desta mesma ação trabalhista, quais sejam: a Fazenda Nacional no valor de R$ 427,59 (quatrocentos e vinte e sete mil e cinq•enta e nove centavos), devendo ser incluído no rol dos credores quirografários e no valor de R$ 1.628,34 (hum mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), como credora fiscal; e o INSS no valor de R$ 909,40 (novecentos e nove reais e quarenta centavos), que deve ser incluído no rol dos credores fiscais. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretenso crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da lei de Falência, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico para os devidos fins. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

96.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21382/0000-APARECIDO GOMES e outros x MALUCELLI E FILHOS LTDA -DECISÃO DE FL. 18: Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fl.09), do não pronunciamento da falida (fls. 10) e do parecer favorável do Ministério Público (fls. 11/12), Homologo, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito da Fazenda Nacional no valor de R$ 496,15 (quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos) relativos às custas processuais, bem como o valor de R$ 41,58 (quarenta e um reais e cinq•enta e oito centavos), relativo às custas de publicaçoes em jornal e, ainda, no valor de R$ 467,86 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), relativo ao crédito do contador na falência de Malucelli e Filhos Ltda, devendo ser incluído no rol dos credores quirografários. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretenso crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se. -Adv. SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, GERALDO MOCELLIN, MANOEL LUIZ ARAUJO, DANIELLE LAGINSKI, FERNANDA VILELLA BONI, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e FERNANDA LOPES MARTINS-

97.-EMBARGOS DE TERCEIRO-21544/0000-VILMARI DE FATIMA NEZIK x MF DE VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA- DESPACHO DE FL. 77: Recebo os embargos e suspendo, apenas, os atos de alienação dos bens declarados indisponíveis, considerando a natureza do processo principal. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, cite-se, conforme requer. -Adv. CLEBER MARCONDES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, SEBASTIAO MANOEL VIEIRA ABENANTE, JOSE CARLOS DE MORAES, ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, CLEBER MARCONDES, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-

98.-INQUERITO JUDICIAL-2/0099-SINDICO DA MF DE HAROLDO DE SOUZA & CIA LTDA x MF DE HAROLDO DE SOUZA & CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 75: Acolho as razões expendidas pela douta agente do Ministério Público então em exercício nesta Vara, às fls. 60 a 64, para ordenar, ao ensejo, o oportuno arquivamento destes autos de Inquérito Judicial, adotadas as cautelas de estilo, a permanecer, por ora, apensados aos da Falência, nos termos do art. 109 do Dec-lei 7.661/45, em não tendo havido oferecimento de denúncia ou queixa por quem de direito. -Adv. SIND- LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA e JOSE DEVANIR FRITOLA-

99.-EXECUCAO FISCAL-85531/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALAMO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 100: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JOE TENNYSON VELO e FABIOLA LOPES BUENO-

100.-EXECUCAO FISCAL-121082/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MORVAN TACLA TECIDOS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 99: À Executada para, no prazo de cinco dias, apresentar carta de anuência dos proprietários, conforme mencionado à fl. 72. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS e GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA-

101.-EXECUCAO FISCAL-121498/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIAL CURITIBANA DE ROUPAS FEITAS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 102: Indefiro o pedido de suspensão do processo, eis que o pedido de compensação não autoriza a paralisação do feito. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA e FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 146/2005
Juiza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0052	026712/0000
	0047	026116/0000
ADELCIO CERUTI	0091	021568/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0073	028055/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0083	020210/0000
ADRIANO KAZUO GOTO	0028	021981/0000
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0001	003908/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0081	016375/0000
ADYR TACLA FILHO	0021	018070/0000
ALCEU SCHWEGLER	0054	027084/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0083	020210/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0039	024948/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0042	025257/0000
	0066	027799/0000
ALEXANDRE LIPKA	0086	021324/0000
	0088	021383/0000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0004	009676/0000
ALEXANDRE PIERO SOUZA E S	0002	004065/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0058	027398/0000
	0102	129225/0000
ALUIZIO ANTUNES JR.	0001	003908/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0052	026712/0000
	0047	026116/0000
	0026	020896/0000
	0002	004065/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0021	018070/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0038	024908/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0052	026712/0000
	0047	026116/0000
	0001	003908/0000
	0002	004065/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0062	027576/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0052	026712/0000
	0047	026116/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO	0006	010084/0000
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0086	021324/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0010	011441/0000
ANTONIO BUENO	0019	015653/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0059	027439/0000
	0048	026313/0000
ANTONIO CARLOS MARTINS DO	0081	016375/0000
ANTONIO CESAR GUARNIERI	0081	016375/0000
ANTONIO CEZAR PAULINO	0001	003908/0000
ANTONIO DE JESUS FILHO	0001	003908/0000
ANTONIO MORIS CURY	0064	027761/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0080	012493/0000
AQUILES MORAES	0052	026712/0000
	0047	026116/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0006	010084/0000
ARIONE PEREIRA	0004	009676/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	022101/0000
ARLYVAN PROBST	0052	026712/0000
	0047	026116/0000
ARNALDO CAMARGO NETO	0006	010084/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0015	013261/0000
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0024	020199/0000
BLAS GOMM FILHO	0004	009676/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0012	011655/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0081	016375/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0072	028037/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0023	019362/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	0031	022185/0000
CARLOS ALBERTO MORO	0017	013431/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0006	010084/0000
	0007	010139/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0035	024407/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0091	021568/0000
	0004	009676/0000
CARMEN REGINA B. MACIEL	0077	028130/0000
CASSIA CRISTINA H. PARRA	0022	018303/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0021	018070/0000
	0040	025209/0000
	0033	023593/0000
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0055	027170/0000
CELSO FERREIRA DE MELO	0040	025209/0000
CHRISTIANE SEIDEL	0081	016375/0000
CINTYA GUIMARAES	0003	008866/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0003	008866/0000
	0001	003908/0000
	0002	004065/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0093	021574/0000
	0089	021552/0000
	0090	021558/0000
	0094	021575/0000
	0095	021577/0000
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY	0046	026100/0000
	0050	026504/0000
	0038	024908/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0008	010424/0000
CLAUDIO BARBOSA	0081	016375/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0023	019362/0000
CLECI T. MUXFELDT	0017	013431/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0023	019362/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0011	011583/0000
	0027	021652/0000
	0034	023669/0000
CRISTIANE P. CAMPOS KOLLI	0085	021158/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0097	118948/0000
	0063	027696/0000
	0098	121576/0000
	0101	128544/0000
	0100	124476/0000
	0099	124086/0000
	0102	129225/0000
	0096	117827/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0020	015757/0000
	0005	009945/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0052	026712/0000
	0047	026116/0000
DANIEL HACHEM	0081	016375/0000
DANIELE SCARANTE	0022	018303/0000
	0018	015403/0000
DARCI KASPRZAK	0008	010424/0000
	0012	011655/0000
DAVI DEUTSCHER	0001	003908/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	0001	003908/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0027	021652/0000
	0026	020896/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0005	009945/0000
	0028	021981/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	0091	021568/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0049	026495/0000
DENISE TEREZINHA PETER PI	0017	013431/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0021	018070/0000
	0016	013333/0000
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0083	020210/0000
DIOGO MATTE AMARO	0036	024626/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	0023	019362/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0017	013431/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0067	027883/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0059	027439/0000
	0048	026313/0000
EDSON LUIZ ROCHA ENNUNZIA	0085	021158/0000
EDSON RICARDO T. SAMPAIO	0081	016375/0000
EDSON VIEIRA ABDALA	0065	027763/0000
EDWIL CALIANI	0037	024774/0000
	0027	021652/0000
EGON BOCKMANN MOREIRA	0046	026100/0000
	0050	026504/0000
	0038	024908/0000
ELCI BOZZA	0093	021574/0000
	0089	021552/0000
	0090	021558/0000
	0094	021575/0000
	0095	021577/0000
	0084	021121/0000
ELENI A. OLIVEIRA MAURO	0086	021324/0000
ELY BARRADAS DOS SANTOS	0046	026100/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0045	025943/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0052	026712/0000
	0047	026116/0000
ERICKSON DIOTALEVI	0057	027378/0000
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0088	021383/0000
EROS GIL PETERS	0082	019866/0000
FABIANO JORGE STAINZACK	0037	024774/0000
	0034	023669/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0038	024908/0000
FABRICIO FONTANA	0069	027969/0000
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0063	027696/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0062	027576/0000
FERNANDO CHIN FEI	0080	012493/0000
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0086	021324/0000
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA	0077	028130/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0024	020199/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0032	022921/0000
FLAVIO BUENO	0017	013431/0000
	0023	019362/0000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0009	010675/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0023	019362/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0091	021568/0000
	0097	118948/0000
GEAZI SARON ROCHA	0052	026712/0000
GENESIO TAVARES	0087	021377/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0013	012613/0000
	0014	012775/0000
	0010	011441/0000
	0011	011583/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	0052	026712/0000
	0047	026116/0000
GISELA DIAS	0010	011441/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0006	010084/0000
	0009	010675/0000
	0007	010139/0000
	0014	012775/0000
GLAUCO SANSON DA SILVA	0081	016375/0000
GRACIELA I MARINS	0031	022185/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0010	011441/0000
HALINA TROMPCZYNSKI	0057	027378/0000
HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA	0100	124476/0000
HASSAN SOHN	0021	018070/0000
	0033	023593/0000
HELOISA HELENA DE O SOARE	0057	027378/0000
HERCULES LUIZ	0080	012493/0000
HERMINDO DUARTE FILHO	0070	028015/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0018	015403/0000
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0087	021377/0000
INACIO HIDEO SANO	0025	020219/0000
	0032	022921/0000
IRINEU PETERS	0082	019866/0000
IRINEU TONINELLO	0009	010675/0000
ITO TARAS	0093	021574/0000
	0089	021552/0000
	0090	021558/0000
	0094	021575/0000
	0095	021577/0000
	0084	021121/0000
IVAN SERGIO TASCA	0012	011655/0000
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0019	015653/0000
JAIR RIBEIRO	0085	021158/0000
JAQUELINE TODESCO B. DE A	0055	027170/0000
JEANE BURDA NICOLA	0092	021572/0000
JEFFERSON BARBOSA	0086	021324/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0009	010675/0000
	0049	026495/0000
	0026	020896/0000
	0053	026842/0000
JOAO CARLOS DALEFFE	0052	026712/0000
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0085	021158/0000
JOAO F. E. PEIXOTO DE OLI	0081	016375/0000
JOAO LUCASKI	0089	021552/0000
JOAO LUIZ DE OLIVEIRA ROS	0081	016375/0000
JOAO PAULO BOMFIM	0051	026555/0000
JOCI MARY BENATTO	0017	013431/0000
JODETE DE SENA M¦ SOB§ DE	0021	018070/0000
	0016	013333/0000
JOE TENNYSON VELO	0003	008866/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0101	128544/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0009	010675/0000
	0001	003908/0000
JONNY PAULO DA SILVA	0004	009676/0000
JORGE CLARO BADARO	0046	026100/0000
JORGE DERBLI	0027	021652/0000
JORGE DURVAL DA SILVA	0053	026842/0000
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0017	013431/0000
JORGE LUIZ MOHR	0029	022081/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0076	028127/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0080	012493/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0046	026100/0000
	0050	026504/0000
	0038	024908/0000
JOSE FERNANDO R. VIEIRA	0052	026712/0000
JOSE HAMILTON DIAS	0033	023593/0000
JOSE MARCELO DE JESUS	0001	003908/0000
JOSE MARIA GONCALVES JUNI	0003	008866/0000
JOSE MARIA TORTATO	0081	016375/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0084	021121/0000
JOSE VIDOTTI	0005	009945/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0021	018070/0000
	0040	025209/0000
	0033	023593/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0025	020219/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0002	004065/0000
JULIANA SANDOVAL LEAL	0064	027761/0000
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0056	027191/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0021	018070/0000
	0033	023593/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	0098	121576/0000
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0085	021158/0000

LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0097	118948/0000
	0063	027696/0000
	0098	121576/0000
	0101	128544/0000
	0100	124476/0000
	0099	124086/0000
	0102	129225/0000
	0096	117827/0000
LEILA CUELLAR	0049	026495/0000
LEILANE TREVISAN MORAES	0081	016375/0000
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0038	024908/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0029	022081/0000
	0031	022185/0000
LETICIA SEVERO SOARES	0052	026712/0000
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0091	021568/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	0007	010139/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0054	027084/0000
LUIR CESCHIN	0003	008866/0000
	0009	010675/0000
	0052	026712/0000
	0047	026116/0000
	0001	003908/0000
	0002	004065/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0026	020896/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0006	010084/0000
	0037	024774/0000
	0042	025257/0000
	0013	012613/0000
	0014	012775/0000
	0010	011441/0000
	0069	027969/0000
	0066	027799/0000
	0011	011583/0000
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0081	016375/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0021	018070/0000
	0040	025209/0000
	0033	023593/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0012	011655/0000
	0009	010675/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0029	022081/0000
	0031	022185/0000
LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE	0021	018070/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON	0023	019362/0000
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0043	025578/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0047	026116/0000
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	0084	021121/0000
LUIZ SANTANA	0012	011655/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0053	026842/0000
MANOEL FRANCISCO DE PAULA	0081	016375/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0035	024407/0000
	0071	028029/0000
	0058	027398/0000
	0054	027084/0000
	0072	028037/0000
	0067	027883/0000
	0056	027191/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0006	010084/0000
	0009	010675/0000
	0007	010139/0000
	0014	012775/0000
MARCELO DA SILVA	0078	028140/0000
MARCELO FOGGIATO LICHESKI	0084	021121/0000
MARCELO JOSE FORIN	0081	016375/0000
MARCELO SOUZA LOPES	0017	013431/0000
MARCIA CARLA RIBEIRO R. A	0010	011441/0000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0028	021981/0000
MARCIA S. BADARO	0046	026100/0000
MARCOS RUY FRANCO DE MACE	0007	010139/0000
	0013	012613/0000
	0011	011583/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0086	021324/0000
	0088	021383/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0056	027191/0000
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0041	025230/0000
MARIA ALICE ROSS LEITE MA	0030	022101/0000
MARIA APARECIDA SOUZA E S	0002	004065/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0060	027508/0000
MARIA DENISE MARTINS DE O	0035	024407/0000
MARIA LUCIA DEMETRIO SPAR	0068	027887/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN	0009	010675/0000
MARIA REGINA DISCINI	0009	010675/0000
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0081	016375/0000
MARINA BORIO	0068	027887/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	0008	010424/0000
MARIZA HELENA TEIXEIRA	0036	024626/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0093	021574/0000
	0089	021552/0000
	0090	021558/0000
	0094	021575/0000
	0095	021577/0000
	0084	021121/0000
MAURI JOSE ROIKA	0001	003908/0000
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0004	009676/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	0007	010139/0000
	0013	012613/0000
	0014	012775/0000
	0010	011441/0000
	0011	011583/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0023	019362/0000
	0018	015403/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0008	010424/0000
MOACIR RIBEIRO DE CARVALH	0061	027560/0000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0020	015757/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0008	010424/0000
NATANIEL RICCI	0060	027508/0000
NELSON ESQUIRRA FILHO	0081	016375/0000
NEREU AUGUSTO T DE GANTER	0081	016375/0000
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0081	016375/0000
NUNCIO CARLOS NASTARI	0084	021121/0000
ODILA MARIA TORRES FARIA	0011	011583/0000
OKSANDRO GONCALVES	0030	022101/0000
OLIMPIO PAULO FILHO	0086	021324/0000
OTTO J. LYRA NETO	0096	117827/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0022	018303/0000
	0020	015757/0000
	0005	009945/0000
	0018	015403/0000
PATRICIA DITTRICH FERREIR	0047	026116/0000
PATRICIA M MAROCHI	0004	009676/0000
PAULO CORTELLINI	0009	010675/0000
PAULO GOMES JUNIOR	0010	011441/0000
PAULO GUILHERME FILHO	0017	013431/0000
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0036	024626/0000
PAULO REZA CAMPOS	0081	016375/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0029	022081/0000
	0031	022185/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0008	010424/0000
	0061	027560/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0079	021683/0000
	0068	027887/0000
	0080	012493/0000
	0057	027378/0000
	0062	027576/0000
PEDRO DONAISKI	0097	118948/0000
	0063	027696/0000
	0098	121576/0000
	0101	128544/0000
	0100	124476/0000
	0099	124086/0000
	0102	129225/0000
	0096	117827/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0081	016375/0000
RAFAEL FADEL BRAZ	0081	016375/0000
	0081	016375/0000
RAFAEL STEC TOLEDO	0041	025230/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0002	004065/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0021	018070/0000
	0033	023593/0000
RICARDO MORALES BRUM	0046	026100/0000
	0050	026504/0000
	0038	024908/0000
RITA DE CASSIA PILONI	0093	021574/0000
	0089	021552/0000
	0090	021558/0000
	0094	021575/0000
	0095	021577/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0097	118948/0000
	0063	027696/0000
	0098	121576/0000
	0101	128544/0000
	0100	124476/0000
	0099	124086/0000
	0102	129225/0000
	0096	117827/0000
ROBSON TIBURCIO MINOTTO	0099	124086/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0042	025257/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0058	027398/0000
	0102	129225/0000
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0055	027170/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0042	025257/0000
	0069	027969/0000
	0066	027799/0000
ROGERIO DISTEFANO	0008	010424/0000
	0027	021652/0000
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0001	003908/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0036	024626/0000
ROOSEVELT ARRAES	0039	024948/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0025	020219/0000
ROSILAINE APARECIDA BALDO	0071	028029/0000
RUY JOSE RACHE	0091	021568/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0044	025746/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0015	013261/0000
	0016	013333/0000
SANDRA MARA PEREIRA	0093	021574/0000
	0089	021552/0000
	0090	021558/0000
	0094	021575/0000
	0095	021577/0000
SANDRO BALDUINO MORAIS	0064	027761/0000
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	0074	028059/0000
SATIYO SASSAKI	0030	022101/0000
SEBASTIAO VERGO POLAN	0029	022081/0000
SERGIO MELLO ARAUJO	0034	023669/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0075	028085/0000
SIDNEI APARECIDO CARDOSO	0080	012493/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0028	021981/0000
SILVIA MARIA DUARTE PINSD	0081	016375/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0082	019866/0000
	0092	021572/0000
	0086	021324/0000
	0088	021383/0000
SIND- BRAZILIO BACELLAR N	0081	016375/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0091	021568/0000
SIND- FRANCISCO MACHADO D	0080	012493/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0085	021158/0000
SIND- MARCELO DE SOUZA TA	0083	020210/0000
SIND- MAURICIO DE P. S. G	0093	021574/0000
	0089	021552/0000
	0090	021558/0000
	0094	021575/0000
	0095	021577/0000
	0084	021121/0000
SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN	0014	012775/0000
	0011	011583/0000
SUMAYA CHEDE CANSINI	0081	016375/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0038	024908/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0030	022101/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0085	021158/0000
VALERY TULESKI RIECHI VIT	0024	020199/0000
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0039	024948/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0026	020896/0000
VANESSA FALAVINHA FROLICH	0002	004065/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0081	016375/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0028	021981/0000
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE	0051	026555/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0024	020199/0000
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIN	0031	022185/0000
VIRGINIA HELENA VIANNA RO	0046	026100/0000
	0050	026504/0000
	0038	024908/0000
VIVIAN CRISTINA LIMA LOPE	0039	024948/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0032	022921/0000
WALKYRIA DE JESUS D'AVILA	0081	016375/0000
WOLNEY BAGGIO	0027	021652/0000
YOSHIHIRO MIYAMURA	0081	016375/0000

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-3908/0000-OTTO STEINLE e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE RODDO PR e outros- DESPACHO DE FL. 1258: Assiste razão aos peticionários de fl. 952, no tocante ao imposto de renda, pois, em se tratando de indenização pela perda do direito de propriedade, não incide o referido imposto. Destarte, determino a remessa dos autos ao Contador para novo cálculo, em face do item supra. Deverá, ainda, ser refeita a conta dos honorários contratados e de sucumbência, de acordo com os termos dos contratos firmados, procedendo-se o cálculo sobre o valor integral da condenação. Em face da necessidade de elaboração de novo cálculo dos honorários, não há possibilidade de ser autorizado o levantamento dos valores depositados antes de definida a importância efetivamente devida. -Adv. DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA, DAVI DEUTSCHER FILHO, ANTONIO DE JESUS FILHO, ANTONIO CEZAR PAULINO, JOSE MARCELO DE JESUS, ADRIANO SANDRO DE LIMA, ALUIZIO ANTUNES JR., LUIR CESCHIN, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, JOEL SAMWAYS NETO, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

2.-ORDINARIA-4065/0000-NASIR JAMIL BAUAB x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR - CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte exeq•ente para que se pronuncie sobre a impugnação e a memória de cálculo. -Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, VANESSA FALAVINHA FROLICH, ALEXANDRE PIERO SOUZA E SILVA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, LUIR CESCHIN, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

3.-REPARACAO DE DANOS-8866/0000-ESTADO DO PARANA x CLAUDIR DA COSTA BISPO- DESPACHO DE FL. 157: Sobre o pedido de fl. 155, manifeste-se o Estado do Paraná. -Adv. JOE TENNYSON VELO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUIR CESCHIN, CINTYA GUIMARAES e JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9676/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 124: Diga a Exeq•ente. -Adv. BLAS GOMM FILHO, ARIONE PEREIRA, PATRICIA M MAROCHI, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, JONNY PAULO DA SILVA, CARLOS ROBERTO CLARO e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9945/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ERVINIO MARTINS KREBS- DECISÃO DE FLS. 214: Tendo em vista o noticiado à fl. 09, com fulcro nos artigos 267, icniso VIII e 569 do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. Fica, destarte, a exeq•ente, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J, arquivem-se os autos. -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, JOSE VIDOTTI, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e DANIEL BARBOSA MAIA-

6.-REVISAO DE PENSAO-10084/0000-ADEMILDE MIRANDA PAIXAO x IPE e outros- DESPACHO DE FL. 274: Declaro-me suspeita para processar a presente, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à MM. Juiza de Direito Designada. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ARNALDO CAMARGO NETO, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

7.-REVISAO DE PENSAO-10139/0000-ARACY GONCALVES x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO IPE- DESPACHO DE FL. 218: Tendo em vista o contido no ofício nº 864 da corregedoria Geral de Justiça (Protocolo 205.580/04), através do qual houve solicitação expressa de providências, pela Procuradoria de Previdência Funcioanl deste Estado do Paraná, a respeito de irregularidades no levantamento de valores oriundos de precatórios requisitórios, tais como a existência de beneficiários já falecidos, e considerando o lapso temporal entre a propositura destas ações e o pagamento dos valores, determino a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para o levantamento, devendo constar neste a indicação do valor da parcela, ou, preferindo a parte, o alvará poderá ser expedido em nome desta. Feito, ao Sr. Contador para: a. atualizar a conta de custas e; b. proceder ao cálculo da importância referente ao Imposto de Renda, observando-se o limite de isenção mensal. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, MAURO RIBEIRO BORGES, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

8.-REVISAO DE PENSAO-10424/0000-MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO x IPE e outros- DESPACHO DE FL. 165: Cumpra-se o despacho de fl. 158. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE, MARIO JORGE SOBRINHO, DARCI KASPRZAK, ROGERIO DISTEFANO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

9.-REVISAO DE PENSAO-10675/0000-ELZA ALIONCIO DO AMARAL x IPE e outros- DESPACHO DE FL. 260: Tendo em vista o contido no ofício nº 864 da Corregedoria Geral de Justiça (Protocolo 205.580/04), através do qual houve solicitação expressa de providências, pela Procuradoria de Previdência Funcional deste Estado do Paraná, a respeito de irregularidades no levantamento de valoers oriundos de precatórios requisitórios, tais como a existência de beneficiários já falecidos, e considerando o lapso temporal entre a propositura destas ações e o pagamento dos valores, determino a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para o levantamento, devendo constar neste a indicação do valor da parcela, ou, preferindo a parte, o alvará poderá ser expedido em nome desta. Feito, ao Sr. Contador para: a. atualizar a conta de custas e; b. proceder ao cálculo da importância referente ao Imposto de Renda, observando-se o limite de isenção mensal. -Adv. MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, IRINEU TONINELLO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-11441/0000-ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO PR. x SUPERINTENDENTE DO IPE e outros- DESPACHO DE FL. 1073: Atenda-se a r. cota ministerial de fl. 1.072, em especial os 1º e 3º itens. "Pela intimação da impetrante ante a informação do pagamento - fls. 1070... Relativamente as partes que faleceram, por oportunidade do levantamento necessário se faz os herdeiros promoverem a regular habilitação nos autos". -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, MAURO RIBEIRO BORGES, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, MARCIA CARLA RIBEIRO R. ALVES, GISELA DIAS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, PAULO GOMES JUNIOR e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

11.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-11583/0000-ALBERTINA LAGOS MARTINS MERCER e outros x IPE- DESPACHO DE FL. 715: Sobre o retro-aduzido manifestem-se as partes interessadas. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, ODILA MARIA TORRES FARIA DA SILVA, SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG, MAURO RIBEIRO BORGES, CLEMERSON MERLIN CLEVE, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

12.-REVISAO DE PENSAO-11655/0000-MARIA DE LIMA MAIA e outros x IPE e outros- DESPACHO DE FL. 215: Tendo em vista o contido no ofício nº 864 da Corregedoria Geral de Justiça (Protocolo 205.580/04), através do qual houve solicitação expressa de providências, pela Procuradoria de Previdência Funcional deste Estado do Paraná, a respeito de irregularidades no levantamento de valores oriundos de precatórios requisitóriso, tais como a existência de beneficiários já falecidos, e considerando o lapso tenmporal entre a propositura destas ações e o pagamento dos valores, determinando a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para o levantamento, devendo constar neste a indicação do valor da parcela, ou, preferindo a parte, o alvará poderá ser expedido em nome desta. Feito, ao Sr. Contador para: a. atualizar a conta de custas e; b. proceder ao cálculo da importância referente ao Imposto de Renda, observando-se o limite de isenção mensal. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, DARCI KASPRZAK, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e LUIZ SANTANA-

13.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-12613/0000-ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO PARANA e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO PARANA IPE- DESPACHO DE FL.267: Defiro o pleito retro. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e MAURO RIBEIRO BORGES-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-12775/0000-ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO PARANA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO IPE- DESPACHO DE FL. 404: Suspendo o processo até a habilitação de todos os herdeiros de Alce Lacerda de Araújo Pereira, como requer a douta agente do "parquet" à fl. 403, com amparo nos arts. 43 e 265, I do CPC. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG, MAURO RIBEIRO BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

15.-ACAO MONITORIA-13261/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FARMACIA E PERFUMARIA CAROLINE LTDA e outros- DECISÃO DE FL. 117: Tendo em vista o noticiado à fl. 112, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. Fica, destarte, a exeq•ente, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, desentranhando-se os documentos instrutivos da inicial, com a conseq•ente entrega à parte autora, promovendo-se as respectivas baixas. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ARNALDO JOSE DA SILVA-

16.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-13333/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELIO LUIZ QUEIROZ-DECISÃO DE FL. 201: Tendo em vista o noticiado à fl. 195, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII e 569, "caput", do Dipploma Processual Civil, julgo extitno este processo em fase de execução, ao deferir o pedido de desistência da ação, ao tempo em que se deverão formalizar as retificações necessárias em face da substituição processual requerida às fls. 173 e s., que ora defiro. ica, destarte, a exeq•ente responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta deci-

são, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, solicitando-se a devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento, e desentranhando-se os documentos instrutivos da inicial, com a sua conseq•ente entrega à parte exeq•ente, promovendo-se as respectivas baixas. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS-

17.-DESAPROPRIACAO-13431/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CECILIA PIEKARZ LENZI- DESPACHO DE FL. 427: Sobre o cálculo retro, digam as partes, em cinco (05) dias. -Adv. EDGAR DAVID GUSSO, MARCELO SOUZA LOPES, PAULO GUILHERME FILHO, DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, CLECI T. MUXFELDT, CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO e FLAVIO BUENO-

18.-MONITORIA-15403/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x IMPORT SUL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o decurso da suspensão do processo. -Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIELE SCARANTE, IDAMARA ROCHA FERREIRA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15653/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALPES MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA e outros- DECISÃO DE FL. 67: Vistos, etc... Diante do acordo noticiado, à fl. 58 e a ausência de manifestação do Exeq•ente e da Cessionária em face ao pedido de extinção do feito, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente, arquive-se. -Adv. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e ANTONIO BUENO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15757/0000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC. x PAULO TADEU ALVES FERRAZ- DECISÃO DE FL. 101: Tendo em vista o noticiado à fl. 94, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII e 569 do Diploma Processual Civil, julgo extinto este prcoesso sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. Fica, destarte, a exeq•ente, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E.C.G.J., arquivem-se os Autos. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, DANIEL BARBOSA MAIA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-

21.-ORDINARIA-18070/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ARNALDO GANSKE- DESPACHO DE FL. 146: Expeça-se o mandado para averbação do cancelamento junto ao Registro de Imóveis. Recolha a autora as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER, HASSAN SOHN, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, ADYR TACLA FILHO e JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18303/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCIO DA SILVA- DECISÃO DE FL. 167: Tendo em vista o noticiado à fl. 162, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII e 569 do Diploma Processual Civil, julgo extitno este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o peddio de desistência da ação. Fica, destarte, a exeq•ente, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos. -Adv. CASSIA CRISTINA H. PARRA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e DANIELE SCARANTE-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19362/0000-ESTADO DO PARANA FLS 60 x GUSMALHA COMERCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o ofício retro. -Adv. CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, DULCE ESTHER KAIRALLA, LUIZ GUILHERME B. MARINONI, FRANCISCO CARLOS DUARTE, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, CLAUDIO MARIANI BERTI e FLAVIO BUENO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20199/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMBROSIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 157: Providencie a parte interessada a quitação das custas junto ao Contador Judicial Após, cumpra-se o despacho retro. -Adv. VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e AYRTON ABREU E OLIVEIRA-

25.-DESAPROPRIACAO-20219/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x HELENA SAWCZUK- DESPACHO DE FL. 164:... Contados e preparados, voltem. R$ 51,10. Adv. INACIO HIDEO SANO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

26.-ORDINARIA DECLARATORIA-20896/0000-EDNA MARIA RODRIGUES ANDRADE e outros x ESTADO DO PARANA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a petição de fls. 573/641 e documentos. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

27.-ORDINARIA-21652/0000-ALZIRA COIRADAS BORTOLOTTO e outros x ESTADO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 746: Cite-se o Estadod o Paraná para no prazo de dez (10) dias, cumprir a obrigação de fazer, ou em igual prazo oferecer embargos, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JORGE DERBLI, WOLNEY BAGGIO, EDWIL CALIANI, CLEMERSON MERLIN CLEVE, ROGERIO DISTEFANO e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21981/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RODRIGUES E HIROKI LTDA- DECISÃO DE FL. 165: Tendo em vista o noticiado à fl. 163, com fulcro no art. 794, inciso I do Diploma Processual Civil, julgoe xtinto este processo com jlgamento do mértio, em face do integral cumprimento do acordo noticiado às fls. 150/154. Fica, destarte, a reqeurida, responsável pelo pagametno das custas processuais porventura remanescentes, conforme acordado no item 12, à fl. 153. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Atos, promovendo-se as respectivas baixas. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, DEISE ALMIRA BORBA, ADRIANO KAZUO GOTO e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22081/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAMIL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR e outros- DECISÃO DE FL. 103: Face à manifestação do exeq•ente à fl. 88, jugo, por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Ficam, destarte, os executados, responsáveis pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se estes autos, procedendo-se às baixas no Distribuidor. -Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, SEBASTIAO VERGO POLAN e JORGE LUIZ MOHR-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22101/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA e outros -DESPACHO DE FL. 136: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 74,90. -Adv. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SATIYO SASSAKI, MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

31.-NULIDADE DE CLAUSULAS-22185/0000-ODAIR BLOCK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 712: Recebo o Recurso Adesivo interposto pelo Autor, em seus legais efeitos. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. -Adv. GRACIELA I MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIN MARINS, LUIZ GIL DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO M DE MELO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

32.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-22921/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MAURICIO JOSE MENDES -DESPACHO DE FL. 120: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 56,70. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, INACIO HIDEO SANO e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-

33.-INTERPELACAO JUDICIAL-23593/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ELIAS GONGALVES SOARES e outros -DESPACHO DE FL. 62: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 70,70. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER, JOSE HAMILTON DIAS e HASSAN SOHN-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-23669/0000-ANA HELENA TROCHIMCZUK OLCHANOWSKA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros- DESPACHO DE FL. 536:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. R$ 1.175,04. -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO, FABIANO JORGE STAINZACK e CLEMERSON MERLIN CLEVE-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-24407/0000-PHYTIS BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL -DESPACHO DE FL. 186: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 44,80. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

36.-ORDINARIA-24626/0000-ADILSON CESAR VEIGA ROSA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST. DO PR. - DETRAN -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. - -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, RONY MARCOS DE LIMA e MARIZA HELENA TEIXEIRA-

37.-ORDINARIA-24774/0000-ANA MARIA BUSSADOR e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 291: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. Após, ao ilustre representante do Ministério Público. -Adv. EDWIL CALIANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e FABIANO JORGE STAINZACK-

38.-RESTAURACAO DE AUTOS-24908/0000-ARNALDO DORNELLES AMARAL x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA. e outros- DESPACHO DE FL. 885: Diante do contido às fls. 868 e s., digam as partes, e por fim o "parquet". -Adv. VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA, RICARDO MORALES BRUM, JOSE DO CARMO BADARO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, LEONARDO ANTONIO FRANCO, EGON BOCKMANN MOREIRA, CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-24948/0000-VELO MIDIA PAINEIS E CARTAZES LTDA x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o requerido para que se pronuncie sobre a petição de fls. 1.489/1.499. -Adv. ROOSEVELT ARRAES, VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-

40.-OBRIGACAO DE FAZER-25209/0000-ADAIR BUENO DO NASCIMENTO e outros x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA. - COHAB CT -DESPACHO DE FL. 74: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. CELSO FERREIRA DE MELO, CASSIANO ROBERTO LANGER, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25230/0000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JORGE LUIZ DAMAS- DESPACHO DE FL. 90: Proceda-se a penhora no bem indicado. Recolha a exeq•ente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e RAFAEL STEC TOLEDO-

42.-DECLARATORIA-25257/0000-ADARCY BASTOS SANTANA x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 128: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 99/109 e fls. 110/127 em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-25578/0000-MARIA ELENA SCHWARTZ SABBATINI BARBOSA e outros x ESTADO DO PARANA e outros - DESPACHO DE FL. 129: Admito a emenda à inicial. Cite-se, conforme requer. Arg•idas preliminares e/ou apresentados documentos com a resposta, intimem-se os Autores para manifestarem-se no prazo legal. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25746/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x FABIO ROBERTO GOMES e outros -DESPACHO DE FL. 34: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 182,70. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-25943/0000-ALAIDE FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 97: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 673,55. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

46.-ANULATORIA-26100/0000-BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION x ARNALDO DORNELLES AMARAL e outros- DESPACHO DE FL.1819: Esclarecendo o ponto suscitado à fl. 176, no item 1, ao final, tem-se que as despesas com que arcará o autor para formação de autos suplementares, na defesa inclusive de seus próprios interesses, suportá-las-á a parte vencida, a final. Com isto, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 1.752 e cientifiquem-se as partes da juntada formalizada às fls. 1.789/90, por arnaldo Dornelles Amaral, preliminarmente, em atenção ao contraditório. -Adv. EGON BOCKMANN MOREIRA, CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY, VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA, RICARDO MORALES BRUM, ELY BARRADAS DOS SANTOS, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

47.-CESSAO DE CREDITO-26116/0000-ENTESUL ENGENHARIA LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre os documentos retro. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

48.-EXECUCAO FISCAL-26313/0000-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x ADROALDO MACHADO TRANSPORTES ME -DESPACHO DE FL. 51: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 59,01. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

49.-COBRANçA-26495/0000-ELCENIR LUZIA METELSKI e outros x ESTADO DO PARANA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada sobre a designação dos dias 22/12/05, às 13:30 horas no Juízo de Francisco Beltrão, 13/12/05, às 13:30 horas no Juízo de União da Vitória e 12/01/06, às 14:00 horas no Juízo de Guaraniaçu para os atos deprecados. -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, LEILA CUELLAR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

50.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-26504/0000-ARNALDO DORNELLES AMARAL x BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION- DESPACHO DE FL. 38: Cumpra-se o 2º item (1ª parte), do despacho à fl. 23 e o 2º item do despacho à fl. 27. -Adv. RICARDO MORALES BRUM, VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA, JOSE DO CARMO BADARO, EGON BOCKMANN MOREIRA e CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY-

51.-ORDINARIA-26555/0000-CERAMICA JOVANA LTDA M/E x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- DESPACHO DE FL. 215: Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 201, para o que se defere o pedido de fl. 213. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-

52.-CESSAO DE CREDITO-26712/0000-ELIEL VIEIRA AGUIAR e outros x JOSE RODRIGUES VIEIRA e outros- DESPACHO DE FL.66: Ao requerente JOSIMAR JOSE TISSI provar a regularidade formal das cessões de crédito com a juntada de documento original ou fotocópia autenticada, sob pena de indeferimento, posto que as fotocópias sem autenticação não tem valor do prova. -Adv. GEAZI SARON ROCHA, JOSE FERNANDO R. VIEIRA, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LETICIA SEVERO SOARES, GILES SANTIAGO JUNIOR e JOAO CARLOS DALEFFE-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-26842/0000-LUCAS CIARLO x CHEFE DE DPTO DE EDUC PEDAGOG DO ENSINO FUND PR- DECISÃO DE FLS. 46/50:... Custas pelo Impetrante. R$ 269,81. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-27084/0000-METALPARTS MANUFATURADOS DE METAIS LTDA x COORD DA REC DO EST DA SEC FAZ DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 129: Recebo os recursos de apelação de fls. 99/109 e fls. 110/128, em seus efeitos legais. Aos apelados para suas contra-razões, no prazo de lei. Após, ao ilustre representante do Ministério Público. -Adv. ALCEU SCHWEGLER, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

55.-ORDINARIA-27170/0000-AMARILDO JOSE BICHIBICHI e outros x MINEROPAR MINERAIS DO PARANA SA-DESPACHOO DE FL. 667: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Da decisão de fls. 611/666, dê-se ciência às partes. -Adv. CELSO ARAUJO GUIMARAES, RODRIGO TAGLIARI HELBLING e JAQUELINE TODESCO B. DE AMORIM-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-27191/0000-FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELETRICOS x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 105: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 29,40. -Adv. JULIANO ARLINDO CLIVATTI, MARCOS WENGERKIEWICZ e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

57.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27378/0000-PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA - DESPACHO DE FL. 33: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 9,10. -Adv. ERICKSON DIOTALEVI, HALINA TROMPCZYNSKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-27398/0000-SL ALIMENTOS E CEREAIS LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA EST DO PR- DESPACHO DE FL. 144: Recebo os recursos de apelação de fls. 118/128 e fls. 129/143, em seus efeitos legais. Aos apelados para contra-razões, no prazo de lei. Após, ao ilustre representante do Ministério Público. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27439/0000-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR DER x DALTON LUIZ TOMACHESKI- DECISÃO DE FL. 25: HOMOLOGO, por Sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes às fls. 21/23 dos Autos em epígrafe e, de conseq•ência, julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, incisos III e 569 do Diploma Processual civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se estes Autos. Custas processuais remanescentes e honorários advocatícios conforme ajustados à fl. 22. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

60.-COMINATORIA-27508/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARLY RAMOS CORDEIRO -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a diligência negativa de citação. -Adv. NATANIEL RICCI e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-27560/0000-NEY SALDANHA x DIR DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREVIDENCIA -DESPACHO DE FL. 197: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 18,20. -Adv. MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-27576/0000-EMBALAGENS CAMBUI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -DES-

PACHO DE FL. 24: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 9,10. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-27696/0000-MARIA APARECIDA FLEURY COSTA SANGER e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 23: Sobre a impugnação, diga a embargante, no prazo legal. -Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-27761/0000-C&A MODAS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUN CTBA -DESPACHO DE FL. 199: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 20,30. -Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS, JULIANA SANDOVAL LEAL e ANTONIO MORIS CURY-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-27763/0000-VALTER ANTONIO GAIO DA SILVA x DIRETORA DE RH DA SECRETARIA DA ADM E PREVIDENCIA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. EDSON VIEIRA ABDALA-

66.-SUMARISSIMA-27799/0000-MARIA JOANA WAGNER x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 61: Manifestando desde já o ESTADO DO PARANÁ e a PARANÁPREVIDÊNCIA desinteresse em eventual transação (fls. 17 e 29 respectivamente) e apresentando desde logo suas Contestações, fica prejudicada a realização do ato designado à fl. 12, pelo que concedo à parte autora o prazo excepcional de 05 dias para impugnar as respostas, limitadas as provas aquelas até aqui especificadas. A seguir ao "parquet", "ad cautelam", ante a natureza da ação e dos pedidos, voltando os Autos ao empós conclusos na fase saneadora. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-27883/0000-DCP DISTRIBUIDORA E COMERCIODE PETROLE0 LTDA x RECEITA ESTADUAL DO PARANA ASSES ESP P/COMBUSTIVEL - DESPACHO DE FL. 115: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 16,10. -Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-27887/0000-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO SA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 13: Recebo os Embargos. Ao embargado para a impugnação, no prazo legal. -Adv. MARINA BORIO, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

69.-REPETICAO DE INDEBITO-27969/0000-ANIVALDO DE JESUS COELHO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 67: Manifestando desde já o Estado do Paraná e a Paranáprevidência desinteresse em eventual transação (fl. 24 e 36 respectivamente) e apresentando desde logo suas Contestações, fica prejudicada a realização do ato designado à fl. 17, pelo que concedo à parte autora o prazo excepcional de 05 dias para impugnar as respostas, limitadas as provas aquelas até aqui especificadas. A seguir ao "parquet", "ad cautelam", ante a natureza da ação e dos pedidos, voltando os Autos ao empós conclusos na fase saneadora. -Adv. FABRICIO FONTANA, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

70.-DECLARATORIA-28015/0000-DIGINOTAS INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - DESPACHO DE FL.86: Cite-se o requerido por Mandado, na forma da Lei, em providos os recursos ao Meirinho, e decorrido o prazo ao oferecimento de repsosta, manifeste-se então o autor. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as cutas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. . -Adv. HERMINDO DUARTE FILHO-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-28029/0000-SPEI ENSINO BASICO LTDA e outros x PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO SA e outros- DESPACHO DE FL.71:... Promovendo à juntada de novos documentos, sobre eles manifestem-se então as Impetrantes, em homenagem ao princípio do contraditório, no prazo de 05 dias... Adv. ROSILAINE APARECIDA BALDO AFONSO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-28037/0000-HILTON CHIPON JUNIOR x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST. e outros- DESPACHO DE FL. 73:... Em promovendo à juntada de novos documentos, sobre eles manifestem-se então o Impetrante, em homenagem ao princípio do contraditório, no prazo excepcional de 05 dias... -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

73.-ORDINARIA-28055/0000-RENAULT DO BRASIL SA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 397: Recebo a emenda à inicial, de fls. 395/396, cumprindo-se, oportunamente, o 1º item do despacho à fl. 391. Apresentadas duas contrafés, com cópias inclusive da petição de emenda, e complementados os valores devidos ao Meirinho, citem-se os dois requeridos por Mandado, na forma da Lei, e decorridos os prazos ao oferecimento de respostas, manifeste-se então a autora. -Adv. ADILSON DE CASTRO JR-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-28059/0000-NELCI RIBEIRO CUBAS x DIRETOR GERAL DA DIRETRAN -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-28085/0000-ANTONIO CARLOS FONSECA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 32: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos arts. 2º, õ ún, 3º, V e 4º "caput" da LAJ. Anote-se, outrossim, a prioridade que lhe confere o Estatuto do Idoso. Audiência conciliatória em 16.3.05, às 13h30min. Citem-se os requeridos, na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e demais aplicáveis do CPC. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

76.-NOTIFICACAO JUDICIAL-28127/0000-ESTADO DO PARANA x INTERNACIONAL TECIDOS LTDA- DESPACHO DE F. 52: Com cópia da inicial, a servir de contrafé, depreque-se a notificação e interpelação da requerida, nos endereços informados ao final da fl. 07, dentro do prazo de 30 dias, nos termos do art. 872 do CPC. -Adv. JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-

77.-ORDINARIA-28130/0000-CIA TERMATIL COM EXTERIOR TRADING COMPANY x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 519/520: Companhia Termatil Comércio Exterior - Trading Company propôs a presente ação em face do Estado do Paraná e do Estado de São Paulo, alegando, em síntese, que o fisco paulista vem exigindo o recolhimento de ICMS para liberação de mercadorias importadas, em favor do Estado de São Paulo, quando destinadas a clientes da Requerente estabelecidos naquele Estado. Por outro lado, teve contra si lavrado, pelo fisco deste Estado, o auto de infração nº 6.417.585-8 pelo não recolhimento de ICMS daquelas mesmas operações de importação, com o tributo já recolhido ao Estado de São Paulo. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de ser determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto do ICMS incidente em futuras importações de mercadorias do exterior com desembaraço aduaneiro no Estado de São Paulo, assegurando-se a liberação dessas mercadorais mediante apresentação do comprovante de depósito judicial e, ainda, que os Requeridos se abstenham de impedir a obtenção de certidão positiva com efeito de negativa e de autorização para impressão de documentos fiscais, relativamente a essas operações. De acordo com os termos do art. 273 do CPC, a parte poderá requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convencão da verossimilhança, bem como se verifique o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Da análise do teor do documento de fl. 88, verifica-se que o ICMS que originou o auto de infração mencionado há havia sido recolhido para o Estado de São Paulo, conforme se infere do teor do documento de fl. 88, inclusive reconhecido pelo próprio autuante. Ademais, pelo que se extrai da consulta de fl. 111, para o fisco paulista o ICMS é devido ao Estado perante o qual ocorre o desembaraço aduaneiro da mercadoria importada e destinada a outro estabelecimento na mesma unidade da federação. Portanto, resta evidenciada a diversidade de entendimento entre os Requeridos, no tocante à legitimidade para recebimento do imposto em análise. E, por outro lado, a Autora não pode ficar obrigada a pagar duas vezes o mesmo tributo, relativo à mesma operação. Diante desse contexto, vislumbra-se a verossimilhança das alegações, como também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em virtude das conseq•ências decorrentes do não pagamento do débito tributário, bem como da impossibilidade do exercício de suas atividades em decorrência da exigência do ICMS pelos dois Estados, com base no mesmo fato gerador. Destarte, concedo a tutela antecipada de acordo com os termos do pedido. -Adv. FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA e CARMEN REGINA B. MACIEL-

78.-REPARACAO DE DANOS-28140/0000-REGINALDO ALVES BAPTISTA x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outros- DESPACHO DE FL. 25: Ao Autor para emendar a inicial, observando o disposto nos artigos 275, I e 276 do CPC. -Adv. MARCELO DA SILVA-

79.-EXECUCAO FISCAL-21683/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x H M ADM PATRIMONIAL LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a diligência negativa de citação. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

80.-CONCORDATA PREVENTIVA-12493/0000-OSTEN FERRAGENS LTDA x G L V COM DE EQUIP HIDRAUL E REPRES- DESPACHO DE FL. 299: Antes de fixar o valor dos honorários do Sr. Síndico, e de autorizar os pagamentos mediante Alvarás, determino expeçam-se os Ofícios a que alude a douta agente do "parquet" à fl. 297 (item I), com a anotação de que se aguardarão respostas no prazo improrrogável de 05 dias. E se porventura negativas, voltem conclusos os autos desde logo. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, SIDNEI APARECIDO CARDOSO, JOSE DEVANIR FRITOLA, FERNANDO CHIN FEI, HERCULES LUIZ, SIND- FRANCISCO MACHADO DE JESUS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

81.-PRESTACAO DE CONTAS-16375/0000-SINDICO DA MASSA FALIDA DE HONJO S/A x HONJO S/A COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS MF- DESPACHO DE FL. 556: Prossiga-se. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, VANETE STEIL VILLATORI, SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, SILVIA MARIA DUARTE PINSDORF, EDSON RICARDO T. SAMPAIO, SUMAYA CHEDE CANSINI, YOSHIHIRO MIYAMURA, DANIEL HACHEM, NEREU AUGUSTO T DE GANTER PEPLOU, GLAUCO SANSON DA SILVA, JOSE MARIA TORTATO, CLAUDIO BARBOSA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANTONIO CESAR GUARNIERI, WALKYRIA DE JESUS D'AVILA GIACOMEL, JOAO LUIZ DE OLIVEIRA ROSA, JOAO F. E. PEIXOTO DE OLIVEIRA, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, RAFAEL FADEL BRAZ, MANOEL FRANCISCO DE PAULA, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA, ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS, PAULO REZA CAMPOS, NELSON ESQUIRRA FILHO, MARCELO JOSE FORIN, CHRISTIANE SEIDEL, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-19866/0000-3 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x SAINT HONORE CALÇADOS LTDA - DESPACHO DE FL. 32: Convero o feito em diligência, publique-se o aviso, de acordo com os termos do art. 98, õ 1º, da Lei de Falências. FALÊNCIA DE SAINT HONORÉ CALCADOS LTDA. Com fundamento no art. 98, õ 1º c/c art. 173, õ 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 19.866 em que 3ª VARA DO TRABLAHO DE CURITIBA, move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 31.512,41 (trinta e um mil, quinhentos e doze reais e quarenta e um centavos).-Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

83.-FALENCIA-20210/0000-TONY GILMAR CUNHA GODOY x ENGECITY PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a diligência negativa de intimação. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e SIND- MARCELO DE SOUZA TAQUES-

84.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21121/0000-ADEILDO JOSE DA SILVA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Falida e o Síndico para que se pronunciem sobre a memória de cálculo. -Adv. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, NUNCIO CARLOS NASTARI e MARLUS JORGE DOMINGOS-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-21158/0000-RUBENS XAVIER BORBA x IMPORT. E EXPOT. DE PRODUTOS MANUFATURADOS ROYAL -DESPACHO DE FL. 32: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após ao Dr. Curador. Int. -Adv. EDSON LUIZ ROCHA ENNUNZIATO, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, CRISTIANE P. CAMPOS KOLLIA, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, JAIR RIBEIRO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

86.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21324/0000-JOAO MARIA TOMACHESKIG x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA- DESPACHO DE FLS. 25: Ao Sr. Contador para atualização do crédito, devendo o Autor providenciar a quitação das custas junto aquele ofício. Sobre o cálculo, digam as partes, em cinco (05) dias. — DESPACHO DE FL. 27: Providencie a parte interessada a quitação das custas junto ao Contador Judicial. Após, cumpra-se o despacho retro. -Adv. ELENI A. OLIVEIRA MAURO, OLIMPIO PAULO FILHO, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e JEFFERSON BARBOSA-

87.-FALENCIA-21377/0000-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x VACILLOTO CASTILHO E CIA LTDA - DESPACHO DE FL. 77: "A priori" cite-se a requerida no endereço indicado à fl. 58, em Curitiba. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. GENESIO TAVARES e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

88.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21383/0000-JOSE MARIANO DOS SANTOS x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Falida e o Síndico para que se pronunciem sobre a petição de fls. 36/37 e documentos. -Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-21552/0000-FRANCISCO PRUDENCIO x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 7: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após ao Dr. Curador. Int. -Adv. JOAO LUCASKI, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-21558/0000-1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (custas) x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 6: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após ao Dr. Curador. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-21568/0000-1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA (custas) x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. Int. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, RUY JOSE RACHE, LILIANA MARIA CERUTI LASS, ADELCIO CERUTI e CARLOS ROBERTO CLARO-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-21572/0000-8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (custas) x ANDERVILLE COM DE VESTUARIO E ARMARINHOS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após ao Dr. Curador. Int. -Adv. JEANE BURDA NICOLA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-21574/0000-16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após ao Dr. Curador. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-21575/0000-4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (CUSTAS) x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 5: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após ao Dr. Curador. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-21577/0000-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (custas) x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-

96.-EXECUCAO FISCAL-117827/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a petição do Sr. Síndico de fl. 82. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e OTTO J. LYRA NETO-

97.-EXECUCAO FISCAL-118948/0000-F.P.E. x T.C.M.D.L. e outros- DECISÃO DE FL. 79: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e elgais efeitos, extinto o processo, em relação a Executada - Dalila Bornholdt de Mello, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro de imóveis para baixa da penhora. Cite-se, conforme requer. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

98.-EXECUCAO FISCAL-121576/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x J WALASKI & CIA LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a decisão proferida em Agravo de Instrumento pelo Superior Tribunal de Justiça. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e JULIO CESAR DALMOLIN-

99.-EXECUCAO FISCAL-124086/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HELDER CASAGRANDE e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a nomeação de bens à penhora no Juízo deprecado. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ROBSON TIBURCIO MINOTTO-

100.-EXECUCAO FISCAL-124476/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ESTER CARDOSO DIAS COSMETICOS e outros- DESPACHO DE FL. 54: Sobre o aduzido às fls. 50/52, diga a Exeq•ente. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO-

101.-EXECUCAO FISCAL-128544/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RONCONI LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 23: Declaro ineficaz a nomeação de bem à penhora, eis que não consta dos autos a decisão homologatória do crédito que a Executada alega ter adquirido e, portanto, o pedido de compensação não se encontra devidamente instruído, de acordo com a exigências dos decretos Estaduais nºs 5003/01 e 5154/01. Ao credor para indicar bens a serem penhorados. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e JOEL FERREIRA LIMA-

102.-EXECUCAO FISCAL-129225/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeq•ente, para que manifeste-se sobre a Exceção de Pré-executividade retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PíBLICA

RELAÇÚO Nº 210/2005
JUIZ DE DIREITO:DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMINIST JUD: CLEMENCEAU	0044	044251/0000
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0052	045347/0000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0039	039916/0000
AGOSTINHO ERMELINO DE LEA	0039	039916/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0049	044772/0000
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0039	039916/0000
ALEXANDRE DE SALES GON‡AL	0039	039916/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0039	039916/0000
	0039	039916/0000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0026	032927/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0005	026317/0000
	0039	039916/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0039	039916/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0003	019875/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0030	033374/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0039	039916/0000
	0012	029904/0000
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0039	039916/0000
ANDERSON FERNANDES	0039	039916/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0005	026317/0000
	0004	021162/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0006	027450/0000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0039	039916/0000
ANGELA GRASEL WIETZKE	0039	039916/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0027	033014/0000
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0039	039916/0000
	0039	039916/0000
ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	0005	026317/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0020	031361/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0005	026317/0000
ARNO CARLOS JACOBUS	0039	039916/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0039	039916/0000
BLAS GOMM FILHO	0039	039916/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0037	034447/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0026	032927/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0032	033669/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0031	033564/0000
CASSIO MARCANTE	0039	039916/0000
CICERO JOSE ALBANO	0039	039916/0000
CIRO ARAUJO LIMA	0028	033318/0000
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0039	039916/0000
CLAUDIO GABRIEL BORTOLUZZ	0039	039916/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0039	039916/0000
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	0004	021162/0000
DELVANI ALVES LEME	0032	033669/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0021	031613/0000
	0006	027450/0000
	0001	013814/0000
EDISON TAVARES DA SILVA	0022	031730/0000
EDSON FRANCISCO ROCHA FIL	0004	021162/0000
EDSON ISFER	0039	039916/0000
EDUARDO DOS SANTOS GOMES	0039	039916/0000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0005	026317/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0029	033371/0000
ELIANE SALDAN	0039	039916/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0022	031730/0000
ERIKA H. FRAGA	0018	031271/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	0005	026317/0000
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0005	026317/0000
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	0029	033371/0000
FELIPE DE OLIVEIRA KERSTE	0039	039916/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0022	031730/0000
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	0008	029255/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0019	031314/0000
	0008	029255/0000
FLAVIO BUENO	0030	033374/0000
FLAVIO W. LINS	0050	045076/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	0027	033014/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0003	019875/0000
FRANCISCO DERADI	0026	032927/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0039	039916/0000
FRANCISCO PALUDO	0042	043032/0000
FREDERICO KORDORFER NETO	0005	026317/0000
GIANCARLO AMPERSSAN	0026	032927/0000
GILBERTO LUIZ TROMBINI	0039	039916/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0039	039916/0000
	0039	039916/0000
GILMAR MARINA	0039	039916/0000
GIOVANI SCHILICKMANN	0030	033374/0000
GISELE AGOSTINI BUQUERA	0031	033564/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0037	034447/0000
GUSTAVO FAUSTO MIELE	0038	037740/0000
HARRI KLAIS	0006	027450/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	0032	033669/0000
HERCIO COSTA DE SOUZA	0039	039916/0000
IDA REGINA PEREIRA	0034	033930/0000
	0035	034117/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0005	026317/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0023	032611/0000
IRINEU PETERS	0001	013814/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0037	034447/0000
	0053	099326/2005
IURI FERRARI COCCICOV	0031	033564/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0009	029433/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0003	019875/0000
JANE LUCI GULKA	0025	032855/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0028	033318/0000
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0003	019875/0000
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0045	044342/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0008	029255/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0026	032927/0000
	0036	034171/0000
	0003	019875/0000
JOAO DE SOUZA LEITAO FILH	0022	031730/0000
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0004	021162/0000
JOAO PAULO GIANCRISTOFORO	0039	039916/0000
JONNY PAULO DA SILVA	0039	039916/0000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0029	033371/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	0005	026317/0000
JOSE CARLOS BUSATTO	0039	039916/0000
JOSE DA CUNHA AMARAL	0005	026317/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0036	034171/0000
JOSE MAURICIO L. DOS ANJO	0005	026317/0000
JOSELIR MINOSSO	0039	039916/0000
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0039	039916/0000
JULIO JACOB JUNIOR	0039	039916/0000
	0039	039916/0000
	0039	039916/0000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0039	039916/0000
KATIA PACHECO	0039	039916/0000
	0039	039916/0000
L. A. MACHADO	0039	039916/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	032611/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0043	044138/0000
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0006	027450/0000
	0001	013814/0000
LILIAN ACRAS FANCHIN	0009	029433/0000
LILIAN RODRIGUES ALBA	0039	039916/0000
LUCIAN TONY KERSTING	0039	039916/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0009	029433/0000
LUCIENE BONADIA MARTINES	0039	039916/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0036	034171/0000
LUIS AUGUSTI EGYDIO CANED	0039	039916/0000
LUIZ ALBERTOO GON•ALVES	0050	045076/0000
LUIZ ANTONIO AYRES	0039	039916/0000
LUIZ ANTONIO DO N. MONTEI	0039	039916/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0045	044342/0000
	0047	044620/0000
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0040	040305/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0040	040305/0000
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0034	033930/0000
M. TAGLIANETTI	0005	026317/0000
MAISA GORETI LOPES SANT'A	0006	027450/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0022	031730/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0003	019875/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0013	030130/0000
MARA DENISE VASSELAI	0005	026317/0000
	0005	026317/0000
MARCELLO TABORDA RIBAS	0032	033669/0000
MARCELO BERVIAN	0039	039916/0000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0039	039916/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0042	043032/0000
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0046	044462/0000
MARCO AURELIO DA COSTA	0039	039916/0000
MARCOS LUIZ MASKOW	0039	039916/0000
MARCOS OTAVIO LUZ	0039	039916/0000
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0035	034117/0000
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0011	029671/0000
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	0005	026317/0000
MARINA BASSI	0039	039916/0000
MARISE LAO	0032	033669/0000
MAUREEN MACHADO VIRMOND	0022	031730/0000
MAURO FONSECA DE MACEDO	0039	039916/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0037	034447/0000
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0039	039916/0000
MIEKO ITO	0018	031271/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0036	034171/0000
MILENE CALFAT MALDAUN	0039	039916/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	026317/0000
	0004	021162/0000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0008	029255/0000
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0008	029255/0000
NEIMAR BATISTA	0041	042225/0000
NESTOR TEODORO DA SILVA	0039	039916/0000
	0039	039916/0000
NEUDI FERNANDES	0051	045267/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL	0009	029433/0000
ODILIO ORIGOZA LOBO	0039	039916/0000
ODILON AUGUSTINHO WILLE	0039	039916/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	0020	031361/0000
OSWALDO CORREA FILHO	0039	039916/0000
PABLO DOTTO	0039	039916/0000
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0039	039916/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0005	026317/0000
	0039	039916/0000
PAULO PETROCINI	0005	026317/0000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0005	026317/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	032611/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0041	042225/0000
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0005	026317/0000
PAULO ROBERTO PEREIRA	0039	039916/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	0005	026317/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0044	044251/0000
PAULO VINICIUS DE LIMA	0039	039916/0000
	0039	039916/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0012	029904/0000
PEDRO MACARINI	0039	039916/0000
PETRUS TYBUR JR.	0011	029671/0000
PREP COM: FABIO CAMARGO	0039	039916/0000
PREP DO SIND: ADIR BARUSS	0002	018181/0000
PREP: FERNANDO CESAR A. P	0017	031107/0000
RAFAEL ALVES GUARNICA	0049	044772/0000
RALDI ALBERTO LEHMANN JR.	0039	039916/0000
RENATO GALVAO CARRILO	0023	032611/0000
RICARDO CHEANG	0039	039916/0000
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0023	032611/0000
RODNEY ANDRE CESSEL	0005	026317/0000
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0039	039916/0000
RUBIA AKEMI HIRAYAMA	0005	026317/0000
SAMUEL TORQUATO	0037	034447/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0024	032790/0000
	0016	030964/0000
	0010	029646/0000
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0007	029168/0000
SAYRO MARK M. CAETANO	0051	045267/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0053	099326/2005
SERGIO LUIZ PEIXER	0039	039916/0000
SIDNEY MARTINS	0049	044772/0000
SILENE HIRATA	0047	044620/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0033	033744/0000
	0027	033014/0000
SILVANA SANTOS TURIN	0031	033564/0000
SILVIO BRAMBILLA	0049	044772/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	0015	030334/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES	0012	029904/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0005	026317/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0014	030171/0000
SUELI DO ROCIO DE ALMEIDA	0005	026317/0000
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0034	033930/0000
	0035	034117/0000
TAIS ELENA CHINAGLIA	0039	039916/0000
TELMO DORNELES	0039	039916/0000
VALTER CARRETAS	0048	044708/0000
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0052	045347/0000
VANESSA FERRER MACHADO	0039	039916/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0033	033744/0000
	0027	033014/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0043	044138/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0008	029255/0000
VERA REGINA MAURER RANZI	0038	037740/0000
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0033	033744/0000
VITOR HUGO SCARTEZINI	0005	026317/0000
VIVIANE STALDER FAGUNDES	0005	026317/0000
VLADIMIR DE MARCK	0039	039916/0000
	0039	039916/0000
WAGNER GON•ALVES	0039	039916/0000
WAGNER LIMA SAENGER	0039	039916/0000
WAGNER ROBERTO RODRIGUES	0039	039916/0000
WALFRIDO JORGE WARDE JR	0039	039916/0000
WALTER JOSE DE PONTES	0029	033371/0000
WALTER TOFFOLI	0012	029904/0000
WILTON VICENTE PAESE	0003	019875/0000
	0011	029671/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0053	099326/2005

1.-EXECUCAO FISCAL-13814/0000-BRDE S/A x INDUSTRIA E COMERCIO IRMAOS ZUGMAN e outros- "Contados e preparados, voltem conclusos para decisao: R$405,81 (quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)". -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI e IRINEU PETERS-

2.-AUTO FALENCIA-18181/0000-JOAO MASCHKE E CIA LTDA x - "Ante de deliberar a respeito do pleito da Serventia a que tem direito (fls. 815), deve o síndico informar se já terminou a liquidaçao, em conformidade com o artigo 69 da Lei Falimentar anterior. Ciência ao MP". -Adv. PREP DO SIND: ADIR BARUSSO-

3.-REPARACAO DE DANOS-19875/0000-ESTADO DO PARANA x MARCIO CANELAS DE OLIVEIRA- "Para o processo de execuçao, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor do débito, complementado o despacho de fl. 199 e atendendo o pleito de fl. 228 (terceiro parágrafo). Por outro lado, considerando o artigo 3º do Decreto 5003/01, mais o artigo 1º do decreto 5.154/01, a parte executada deverá demonstrar a homologaçao judicial da cessao de crédito noticiada nos autos. Ao contador judicial, como requer o exequente, à fls. 228 (parte final). R$2.011,93 (dois mil, onze reais e noventa e tres centavos)". -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, WILTON VICENTE PAESE, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, JOAO DE BARROS TORRES e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-21162/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x COMERCIAL DE ALIMENTOS GUARATU LTDA- "SENTENÇA: Vistos.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, REVOGANDO-SE, POR CONSEQšENCIA, a liminar anteriormente concedida. Condeno, outrossim, o Autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, observando o grau de zelo, tempo despendido para atuar na demanda, além da complexidade da causa, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da açao. Ainda, considerando a má-fé explícita do Autor, condeno-o ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, deixando de fixar indenizaçao respectiva, eis que nao houve prejuízo direto à Ré, o que faço nos termos do artigo 18 do CPC". PRI -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, JOAO LAERTE RIBAS ROCHA e EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO-

5.-FALENCIA-26317/0000-IRAMIR RAIMUNDO MARCON x MULLER INDUSTRIA E COMERC DE MOVEIS- "Defiro fl. 2137. Tendo em vista a possibilidade de soluçao do presente processo falimentar, com possibilidade de imediato pagamento dos credores, autorizo a antecipaçao do pagamento proposto às fls. 2138. Após, determino ao síndico que proceda o imediato rateio da totalidade dos valores exisistentes na massa falida aos credores devidamente habilitados, observadas as preferências legais. Em seguida, abra-se vista ao síndico para apresentaçao do relatório final, para posterior encerramento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Diligências e intimaçoes necessárias". -Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI, SUELI DO ROCIO DE ALMEIDA, JOSE DA CUNHA AMARAL, ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORDORFER NETO, VITOR HUGO SCARTEZINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, M. TAGLIANETTI, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, RUBIA AKEMI HIRAYAMA, JOSE CARLOS BROCHINI, ANDERSON HATAQUEIAMA, RODNEY ANDRE CESSEL, PAULO PETROCINI, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, VIVIANE STALDER FAGUNDES, MARA DENISE VASSELAI, MARA DENISE VASSELAI, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES, IDAMARA ROCHA FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27450/0000-INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS ZANELLO LTDA x BRDE S/A - "A conta e preparo: R$155,91 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos)". -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS, EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI e ANDRE GUILHERME ZAIA-

7.-FALENCIA-29168/0000-REGINA MARIA DOS SANTOS CAMPOS x CTC CENTRO TECNICO DE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -"Defiro fls. 853/854. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 855".-Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-29255/0000-IOP INCORPORADORA E COM DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Preparadas eventuais cstas remanescentes, voltem: R$20,11 (vinte reais e onze centavos)". -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

9.-EMBARGOS-29433/0000-TOTAL LINHAS AEREAS S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Intime-se o interessado para retirar certidao". -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LILIAN ACRAS FANCHIN, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e IZABEL CRISTINA MARQUES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29646/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ADEMAR MOACIR CORDEIRO e outros- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestaçao da parte interessada". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

11.-REPARACAO DE DANOS-29671/0000-ESTADO DO PARANA x RAFAELLO FONTANA e outros- "Intime-se o interessado para retirar certidao". -Adv. WILTON VICENTE PAESE, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PETRUS TYBUR JR.-

12.-HABILITACAO DE CREDITO-29904/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x VESPASIANO FIORAVANTI E CIA LTDA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se".-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, WALTER TOFFOLI e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30130/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MULTIACESSO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-30171/0000-CITIBANK S/A x AYRES COM DE PROD OFTALMOLOGICOS LTDA- "Intime-se o síndico como pretendido". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

15.-FALENCIA-30334/0000-COMPANHIA TEXTIL KARSTEN x AGS IND E COM DE MOVEIS LTDA- "Defiro fl. 548. Intime-se o síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30964/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LIANE MARIA FONSECA- "Diante do contido às fls. 266/267, manifeste-se o autor". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

17.-AUTO FALENCIA-31107/0000-BISCAYNE COMERCIAL LTDA x EDITAL PUBLIC EM 7/4/99- "Defiro fl. 5300, Intime-se o síndico para os fins pretendidos". -Adv. PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31271/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO MARQUES FERREIRA - "Contados e preparados, voltem: R$134,21 (cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)". -Adv. MIEKO ITO e ERIKA H. FRAGA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31314/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PURUNÃ DISTRIBIUDORA DE CARNES LTDA e outros- "Intime-se a subscritora do petitório de fl. 114 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se o referido pedido contém erro material na nominaçao da parte ou realmente se trata de pedido do Banco do Brasil S.A". -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-31361/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CLAMAR DE TERRAPLANAGEM LTDA- "Preparadas as custas remanescentes, voltem: R$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos)". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31613/0000-BRDE S/A x ODETTE FATUCH DOS SANTOS E CIA LTDA e outros- "Aguarde-se como requer (fls. 47)". -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-31730/0000-EDISON TA-

VARES DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro a prioridade na tramitaçao. Observe-se e anote-se. Proceda-se conforme requerido nos itens "a" e " b" de fls. 398: "... Intime-se o Município de Curitiba". -Adv. JOAO DE SOUZA LEITAO FILHO, EDISON TAVARES DA SILVA, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MAUREEN MACHADO VIRMOND e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

23.—32611/0000-FLAVIO MATOWSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Considerando que foi interposto recurso especial perante a 2ª Instância (fls. 440), nao apreciado, denota-se que houve equívoco na baixa dos autos a esse Juízo. Sendo assim, acolhendo as razoes de fls. 479/480, proceda-se a remessa dos autos a 14ª Câmara Civil do TJ/PR, com as cautelas legais". -Adv. RENATO GALVAO CARRILO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32790/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CARLOS FATIMA DA SILVA e outros -"A conta e preparo: R$31,31 (trinta e um reais e trinta e um centavos)". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

25.-REVISAO CONTRATUAL-32855/0000-JANE LUCI GULKA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"A conta e preparo: R$25,01 (vinte e cinco reais e um centavo)". -Adv. JANE LUCI GULKA-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-32927/0000-FAMOSSUL IND E COM DE MOVEIS LTDA x PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA DO EST PR- "Ao arquivo com as baixas e anotaçoes devidas". -Adv. FRANCISCO DERADI, GIANCARLO AMPERSSAN, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e JOAO DE BARROS TORRES-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33014/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JUVENTINO ANUNCIACAO - "Intime-se o autor para que dê prosseguimento ao feito". -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33318/0000-BRDE S/A x ZANINI, LINO & CIA LTDA e outros- "Renove-se a intimaçao do autor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao". -Adv. CIRO ARAUJO LIMA e JANICE KELLER ARAUJO-

29.—33371/0000-OLINDA DE LOURDES FERREIRA ALCANTARA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifeste-se a requerente em prosseguimento". -Adv. WALTER JOSE DE PONTES, FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-33374/0000-SHIRLEI GASPAR GUERRA x ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST DO PR- "Diante do contido na certidao de fls. 183-verso, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. GIOVANI SCHILICKMANN, ANA CLAUDIA BENTO GRAF e FLAVIO BUENO-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-33564/0000-LILIAN BLUM LOBO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA, IURI FERRARI COCCICOV e CASSIANO LUIZ IURK-

32.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-33669/0000-ADYLA JULIETA SUCKOW DE PAULA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Recebo a presente execuçao de sentença, iniciada aaa fls. 350, nos próprios autos, atento à memória de cálculo apresentada. Anote-se. Cite-se, na forma do artigo 730, do CPC". -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, MARISE LAO, HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES e DELVANI ALVES LEME-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33744/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x HAROLDO DE SOUZA E SILVA e outros- "Intimem-se as partes do laudo de avaliaçao retro". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

34.-ACAO DE COBRANCA-33930/0000-SANEPAR S/A x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA e outros- "Manifeste-se o autor quanto ao contido na certidao de fl. 240". -Adv. IDA REGINA PEREIRA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI e LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34117/0000-SANEPAR S/A x CLIMAX HOTEL LTDA e outros- ".... Por outro lado, deve a SANEPAR especificar a penhora do "Caixa da empresa" pois vigora o princípio da preservaçao da empresa". -Adv. IDA REGINA PEREIRA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, MARCUS VENICIO CAVASSIN-

36.-ORDINARIA DECLARATORIA-34171/0000-MARTA JOSPER BOIENG e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, acolho a pretensao da parte exequente de fls. 527, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 530/540, atento aos patamares legais aceitos (em R$335.040,45). Em seguida, deve ser expedido o pertinente precatório requisitório, na forma do artigo 730, I, do CPC, com a colocaçao de que se trata de crédito de natureza alimentar, conforme asseverado, nao se olvidando das retensoes devidas, oportunamente (contribuiçao previdenciária e imposto de renda), acoplando também as custas de fl. 343. Na hipótese, nao cabe nova verba honorária, revendo o despacho de fls. 541 nesse particular, tendo em vista o artigo 4º da Lei nº 9.494/97 (alterado pela Medida Provisória nº 2180-35, de 24.08.01). Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, em execuçao de título judicial, quando nao embargada, impraticável a incidência de nova verba honorária. E a interpretaçao dada ao artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Atente-se ao Ofício Circular nº 05.2005 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-

37.-RESTAURACAO DE AUTOS-34447/0000-LAURA DE OLIVEIRA BARROS e outros x IPE- "Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se as requerentes". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, SAMUEL TORQUATO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

38.-PEDIDO LEVANTAMENTO INDS BENS-37740/0000-JOSE CARDOSO DA SILVA x BRICONN CONSTRUTORA LTDA e outros- "Defiro a reabertura de prazo requerida às fls. 735/736". -Adv. GUSTAVO FAUSTO MIELE, VERA REGINA MAURER RANZI-

39.-CONCORDATA PREVENTIVA-39916/0000-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A x EDITAL PUBL EM 14/02/2003- "Com relaçao ao agravo noticiado às fls. 4.120 e seguintes, mantenho a decisao agravada, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se a manutençao da decisao, bem como o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil". -Adv. L. A. MACHADO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, PREP COM: FABIO CAMARGO, VANESSA FERRER MACHADO, AGOSTINHO ERMELINO DE LEAO, CICERO JOSE ALBANO, PATRICIA MARIN DA ROCHA, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, RALDI ALBERTO LEHMANN JR., WALFRIDO JORGE WARDE JR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOSE CARLOS BUSATTO, LUIZ ANTONIO AYRES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELO BERVIAN, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, LUCIENE BONADIA MARTINES, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, EDSON ISFER, OSWALDO CORREA FILHO, KATIA PACHECO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VLADIMIR DE MARCK, BLAS GOMM FILHO, JONNY PAULO DA SILVA, ELIANE SALDAN, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WAGNER GONÇALVES, MARCOS OTAVIO LUZ, ALTIVO JOSE SENISKI, JULIO JACOB JUNIOR, ODILON AUGUSTINHO WILLE, ODILIO ORIGOZA LOBO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, ANA ELIETE BECKER MACARINI, PEDRO MACARINI, KATIA PACHECO, ANDERSON FERNANDES, PAULO ROBERTO PEREIRA, MARCOS LUIZ MASKOW, HERCIO COSTA DE SOUZA, JULIO JACOB JUNIOR, MILENE CALFAT MALDAUN, ANGELA GRASEL WIETZKE, PABLO DOTTO, WAGNER ROBERTO RODRIGUES, JOAO PAULO GIANCRISTOFORO, TAIS ELENA CHINAGLIA, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, ALEXANDRE DE SALES GONçALVES, LUIZ ANTONIO DO N. MONTEIRO, MAURO FONSECA DE MACEDO, MARINA BASSI, WAGNER LIMA SAENGER, CLAUDIO GABRIEL BORTOLUZZI DOTTO, SERGIO LUIZ PEIXER, GILBERTO LUIZ TROMBINI, ARNO CARLOS JACOBUS, CASSIO MARCANTE, EDUARDO DOS SANTOS GOMES, JULIO JACOB JUNIOR, MARCO AURELIO DA COSTA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, TELMO DORNELES, LILIAN RODRIGUES ALBA, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, RICARDO CHEANG, VLADIMIR DE MARCK, LUCIAN TONY KERSTING, JOSELIR MINOSSO, MARCELO CLEMENTE BASTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, LUIS AUGUSTI EGYDIO CANEDO, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN e GILMAR MARINA-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-40305/0000-SUELY DE PADUA MELLO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se".-Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

41.-DECLARATORIA-42225/0000-DNG - INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, utilizando os argumentos legais, explanados, enfrentando o mérito da questao, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela empresa DNG - INCORPORAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em desfavor do MUNICIPIO DE CURITIBA, para o fim de reconhecer/declarar à requerente o direito de reaver a importância decorrente do atraso no pagamento das obras realizadas com o vencimento a partir de 17 de maio de 1.999, condenando a Municipalidade a repor os valores pagos a menor, com juros (12% ao ano), devido a partir da citaçao até o efetivo desembolso (aplicando o novo Código Civil), incidindo também a correçao monetária (utilizando o INPC como índice), incidente desde a data do vencimento (fixada pela perícia) das notas fiscais emitidas, tudo em sede de liquidaçao de sentença. Reconhecendo a sucumbência recíproca no caso - perda menor da autora (considerando o seu pedido inicial e obedecendo o artigo 21, do CPC), condeno o requerido ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesa processuais (abrangendo os honorários periciais), mais os honorários advocatícios deo Patrono da requerente que fixo em R$8.000,00 (oito mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, atento ao trabalho desenvolvido, tempo de duraçao da lide e importância da causa. Por conseguinte, condeno a autora ao pagamento do restante das despesas (abrangendo os honorários periciais) e custas processuais, mais a verba honorária do Patrono do réu, a que fixo m R$2.000,00 (dois mil reais) atento aos parâmetros pincelados no parágrafo anterior. Admito as compensaçoes admitidas, conforme dispoe a Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça. Tudo (Ônus da suucmbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade) a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se nao houver o pagamento). Aplico no caso o reexame necessário, conforme disposiçao legal contida no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, logo, oportunamente, remeta-se o feito ao egregio Tribunal de Justiça do Paraná. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. NEIMAR BATISTA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

42.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-43032/0000-SADIA S.A x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de fl. 202. Observe-se e anote-se. As partes nao requereram produçao de provas, desta forma contados e preparados, voltem conclusos para decisao: R$15,40 (quinze reais e quarenta centavos)". -Adv. FRANCISCO PALUDO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO ANTONIO FURLAN-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-44138/0000-JOSELI MARIA ARAUJO x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV e outros- "SENTENÇA. Vistos... Assim, diante da ausência de omissao, julgo improcedente os presentes embargos de declaraçao. PRI -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

44.-FALENCIA-44251/0000-DOMINIO FOMENTO & TRUSTEE LTDA x SOUZA E MARCELINO LTDA- "Fica designado o dia 13 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas, para a declaraçao do falido". -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS Jº e ADMINIST JUD: CLEMENCEAU CALIXTO-

45.-MEDIDA CAUTELAR-44342/0000-MARCIO DE SOUZA SILVA x ESTADO DO PARANA- "Fica designado o dia 26 de dezembro de 2005, às 16:30 horas, a perícia médica, que será realizada na rua Vital Brasil, 912 - Vila Izabel - Ctba, devendo o requerente comparecer, inclusive, atendendo a solicitaçao do Sra. Perita (fl. 74)". -Adv. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA e LUIZ CARLOS CALDAS-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-44462/0000-FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA x DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARAN -"A conta e preparo: R$34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos)". -Adv. MARCO ANTONIO GUIMARAES-

47.-ORD. COM PEDIDO DE ANTECIPAC-44620/0000-VALENTINO FILIPUS MAY x ESTADO DO PARANA- "Indefiro o pedido de fl. 132, eis que extemporâneo. Após a elaboraçao da conta, voltem conclusos para decisao: R$785,16 (setecentos e oitenta e cinco reais dezesseis centavos)". -Adv. SILENE HIRATA e LUIZ CARLOS CALDAS-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-44708/0000-ROCCO FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x DIRETORA DO DEPTO DE VIGILANCIA SANIT DA SEC SAUDE e outros "A conta e preparo: R$23,30 (vinte e tres reais e trinta centavos)". -Adv. VALTER CARRETAS-

49.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-44772/0000-ROGERIO IURK RIBEIRO x URBS S/A e outros- "Intime-se o interessado dos oficios retro". -Adv. RAFAEL ALVES GUARNICA, SILVIO BRAMBILLA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e SIDNEY MARTINS-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-45076/0000-CARIMBOS MEDEIROS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R$6,30 (seis reais e trinta centavos)". -Adv. FLAVIO W. LINS, LUIZ ALBERTOO GONÇALVES-

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-45267/0000-JOSE MAURO DA SILVA PETROSKI e outros x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- "Incialmente, apensem-se estes autos aos da Açao Civil Pública, na forma do artigo 736 do Código de Processo Civil. Em, seguida, recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o embargado para apresentar impugnaçao, querendo". -Adv. NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK M. CAETANO-

52.-DECLARATORIA DE NULIDADE-45347/0000-ALZIRA TRENTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuíta, na forma da Lei nº 1.060/50. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 22/02/2006, às 13:45 horas, para a realizaçao da audiência de conciliaçao. Intimem-se. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO-

53.—99326/2005-JOANA DARC MENDES SCALET E OUTROS x ESTADO - IPE- "Abra-se vista do autos como pretendido". -Adv. YEDA VARGAS R. BONILHA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA. JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA. RELACAO N 120/2005.

JUIZ DE DIREITO:LAURO A. FABRICIO DE MELO F LUCIANE BORTOLETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0007	000302/2001
ADRIANO NERY KUSTER	0090	003159/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0052	003033/2004
AIRTON VIDA	0037	001846/2004
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0003	002024/1997
ALESSANDRO BRANDALIZE	0105	003580/2005
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0063	001045/2005
ALEXANDRE AUGUSTO KERN	0083	002740/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0084	002792/2005
ALEXANDRE P. NEIVA DE LIM	0117	003881/2005
ALI FAUAZ	0043	002290/2004
ALICE PRESA	0114	003860/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0060	000712/2005
ALVARO DELMUTTI SOLTO MAI	0054	003364/2004
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0009	001407/2001
	0115	003867/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0035	001187/2004
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	0113	003834/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0005	001526/2000
ANDREIA DAMASCENO	0031	000460/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0078	002240/2005
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0068	001508/2005
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0070	001680/2005
AURICEIA MEDEIROS	0061	001000/2005
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0042	002113/2004
CARLA FERNANDES ARAUJO	0030	000432/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	002915/2000
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0092	003336/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0037	001846/2004
CELIA INES DA SILVA	0040	002011/2004
	0079	002364/2005
	0065	001164/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0001	000004/2005
CILENE MARIA SKORA	0077	002223/2005
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0041	002102/2004
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0072	001820/2005
CLEITON SACOMAN	0111	003827/2005
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0006	002915/2000
DANIELA BRANDT SANTOS	0019	001318/2003
DANIELA RACHE GEBRAN	0085	002973/2005
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0023	003012/2003
	0112	003833/2005
DANY PATRICIA LEMES P.BOR	0087	003085/2005
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0121	003893/2005
	0120	003892/2005
DEFENSORIA PUBLICA	0021	002260/2003
	0035	001187/2004
	0008	000869/2001
	0075	001912/2005
	0060	000712/2005
	0014	001367/2002
	0013	000744/2002
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0093	003353/2005
DULCE IARA FERREIRA BONAT	0098	003457/2005
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0096	003414/2005
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0008	000869/2001
ELENI MORAES BARROS	0074	001905/2005
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0110	003815/2005
ELISABETH A.FERREIRA DA S	0028	000109/2004
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0058	000072/2005
ENILSON LUIZ WILLE	0014	001367/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0067	001400/2005
EVANDRO JOECI BORGES	0122	003895/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0033	000577/2004
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0124	003950/2005
FABIOLA DE FATIMA B.MASCA	0066	001276/2005
FERNANDO DE BONA MORAES	0090	003159/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0015	001998/2002
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0002	001536/1997
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0022	002685/2003
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR	0044	002367/2004
GABRIEL BARDAL	0086	002995/2005
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0119	003883/2005
	0054	003364/2004
GERALDO DE OLIVEIRA	0002	001536/1997
GERSON PAULUS DE CAMPOS	0104	003504/2005
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0090	003159/2005
GISELLE FACCHIN DOS SANTO	0045	002530/2004
GLORIA MATUCHEWSKI	0048	002624/2004
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0079	002364/2005
GUARACI M.SINHORI	0049	002780/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0071	001782/2005
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0062	001002/2005
IVAIR JUNGLOS	0008	000869/2001
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0025	003228/2003
	0076	002138/2005
IVANDRA KARLA TAVARES DA	0034	000638/2004
JACKSON ROBERTO MARAIS AL	0013	000744/2002
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0004	001386/1999
JOSE ALVES MACHADO	0082	002558/2005
JOSE RUBENS CAFARELI	0046	002540/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0102	003493/2005
JULHI MEIRE ALMEIDA BONES	0051	002973/2004
JULIANA DE ALMEIDA VELIN•	0020	001575/2003
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0085	002973/2005
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0053	003150/2004
KARINA MARIA MEHL	0081	002469/2005

LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0033	000577/2004
LEILA CRUZ VIEIRA	0088	003132/2005
LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ N	0046	002540/2004
LIJEANE CRISTINA PEREIRA	0051	002973/2004
LINCOLN LOUREN•O MACUCH	0067	001400/2005
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0023	003012/2003
LINCON TADEU CERKUNVIS	0026	003280/2003
LIZIANE A.DA SILVA ROCHA	0118	003882/2005
LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0101	003489/2005
LOLINNA CHAN	0029	000416/2004
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0062	001002/2005
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0012	003103/2001
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0003	002024/1997
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0005	001526/2000
LUIZ FRANCISCO BARCELLOS	0076	002138/2005
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0049	002780/2004
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0025	003228/2003
MARCELO COUTO DE CRISTO	0052	003033/2004
MARCELO PACHECO PIROLO	0007	000302/2001
MARCIO DA SILVA MUINOS	0075	001912/2005
MARCIO GABRIELLI GODOY	0017	000897/2003
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0089	003151/2005
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0109	003798/2005
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0077	002223/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0032	000524/2004
MAURICIO OLINISKI KONIG	0126	003952/2005
MIEKO ITO	0030	000432/2004
MOYSES GRINBERG	0017	000897/2003
NEIVA DE-NEZ	0057	000012/2005
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0115	003867/2005
	0116	003874/2005
	0051	002973/2004
NELSON OLIVAS	0010	001792/2001
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0091	003335/2005
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	0029	000416/2004
NOEL LOBO GUIMARAES NETO	0025	003228/2003
NORMA SUELI WOOD SALDANHA	0073	001840/2005
NUCLEO - FORUM	0054	003364/2004
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0076	002138/2005
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0044	002367/2004
PATRICIA CHEMIM	0027	003425/2003
PAULO CARVALHO	0055	003578/2004
PAULO CESAR BULOTAS	0040	002011/2004
PAULO EDUARDO F.DA COSTA	0055	003578/2004
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	0034	000638/2004
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0125	003951/2005
PAULO SERGIO MELO GUEDES	0107	003645/2005
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO	0059	000084/2005
PEDRO PAULO GUERREIRO CAR	0024	003088/2003
REGINA APARECIDA CAMPOS	0064	001143/2005
REGINA CARDOSO DE A.ANDRA	0040	002011/2004
	0039	001976/2004
	0065	001164/2005
REGINALDO JOSE RIBAS	0012	003103/2001
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0069	001580/2005
RENATA GUIDONI DE MORAES	0050	002807/2004
RENATO ANDRADE	0058	000072/2005
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0011	003000/2001
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0010	001792/2001
ROBSON ANTONIO GALVAO DA	0103	003497/2005
ROBSON DA COSTA SANTOS	0028	000109/2004
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0021	002260/2003
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0004	001386/1999
RONALDO MARTINS	0047	002597/2004
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0036	001418/2004
SAMUEL IEGER SUSS	0043	002290/2004
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0108	003745/2005
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0015	001998/2002
	0083	002740/2005
SCHEILA FARIAS	0059	000084/2005
SHEYLA D.B.BOLSI	0056	003767/2004
SILVIA CARNEIRO LEAO	0047	002597/2004
SILVIA FERNANDA BATISTA D	0099	003468/2005
SILVIA MARIA OIKAWA	0030	000432/2004
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0035	001187/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0100	003469/2005
	0095	003409/2005
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0038	001894/2004
	0016	002303/2002
	0020	001575/2003
SIMONE RUPP BALDESSAR	0080	002379/2005
SONIA MARINA DE SOUZA DOM	0053	003150/2004
TATIANA MARIA RAMOS VIRMO	0054	003364/2004
TELMA MARIA ZIBARTH DE MO	0057	000012/2005
ULYSSES SERGIO ELYSEU	0004	001386/1999
UMBERTO GIOTTO NETO	0039	001976/2004
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0094	003397/2005
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	0018	001084/2003
VIVIANE AMORIM CASTILHO	0012	003103/2001
WAGNER DIAS	0097	003417/2005
WALTER DOS ANJOS	0009	001407/2001
	0115	003867/2005
WILMAR ALVINO DA SILVA	0106	003620/2005
ZENICE MOTA CARDOZO	0045	002530/2004
ZILDA SUIZANE CIAGNIWODA	0123	003906/2005

1.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-4/2005-J.M. e outros x M.S.-Novamente reporto-me ao conteúdo do despacho de fls.07.Intimem-se.Apos, arquive-se.Int.Adv. CESAR RICARDO TUPONI-

2.-ALIMENTOS-1536/1997-E.T.Y. e outros x E.Y.Y.-Intime-se a exeqüente para retificar a planilha de debito uma vez que a presente execução e de quantia certa, consoante despacho de fls.157.Prazo de dez dias.Int.Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e GERALDO DE OLIVEIRA-

3.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2024/1997-L.T.B. x J.B.-Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls.339 no prazo de dez dias.Int.Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

4.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1386/1999-R.T.C.E. x U.S.E.-Ciente das petições de fls.157 e 159.Arquive-se.Int.Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e ULYSSES SERGIO ELYSEU-

5.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1526/2000-ANGELO JOSE FERREIRA x JUIZO DE DIREITO -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1526/2000, em que e requerente A.J.F. e requerida E.A.C. com fulcro no art. 267, I do CPC. tendo em vista a extinção da cautelar em apenso 1004/2000 conforme copia juntada a fls.14 dos autos.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2915/2000-R.C.F.S. e outros x J.C.S.-Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre petição e comprovante de pagamentos juntados as fls.287/290.Prazo de cinco dias.Int.Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-302/2001-L.E.N. e outros x L.A.P.-Recebo a apelação (fls.212-224) nos efeitos devolutivo e suspensivo em relação a paternidade, e somente no efeito devolutivo quanto aos alimentos.Intime-se o apelado para responder (CPC, art. 518) no prazo legal (CDPC, art.508).Int.Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e MARCELO PACHECO PIROLO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-869/2001-A.P.C. e outros x M.H.C.-Desentranhe-se o mandado de fls.145 a fim de que se efetue a penhora sobre o veiculo indicado, no endereço informado na petição retro.Int.Adv. EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, IVAIR JUNGLOS e DEFENSORIA PUBLICA-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1407/2001-A.S.A.M.C. e outros x R.S.C.-Preliminarmente a serventia para desentranhar petição e documentos de fls.83/85 autuando-se como embargos a execução e apensando a estes autos. Com relação ao pedido de fls.87 saliento que o art. 3º da lei de gratuidade processual não engloba pagamento de taxas administrativas.Portanto, reporto-me ao conteúdo do despacho de fls.82.Ao subscritor da petição de fls.89-92 para promover sua assinatura, sob pena de não analise do pedido.Int. Adv. WALTER DOS ANJOS e ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-

10.-ALIMENTOS-1792/2001-G.A.C.J. e outros x E.P.J.-Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo.Abra-se vista ao ministério publico.Int.-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e NELSON OLIVAS-

11.-ALIMENTOS-3000/2001-F.A.R. e outros x V.R. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

12.-ALIMENTOS-3103/2001-N.S.F.F. e outros x N.F.F.-Redesigno a audiência junto ao núcleo de conciliação para o dia 13/03/2006 as 16:30 horas.Int.Adv. REGINALDO JOSE RIBAS, VIVIANE AMORIM CASTILHO e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-744/2002-K.K.S. e outros x A.B.S. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,inciso III do CPC. Custas pela autora, dispensada a sua cobrança em razão desta ser beneficiaria de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se.-Adv. JACKSON ROBERTO MARAIS ALVES e DEFENSORIA PUBLICA-

14.-REVISAO DE ALIMENTOS-1367/2002-M.A. x L.S.A. e outros -Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado as fls. 74 com parecer ministerial favorável (fls.90). Via de conseqüência, declaro extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 269 inciso III do CPC.Oficie-se conforme requerido no acordo. Expeça-se alvará de levantamento do valor a titulo de pensão alimentícia (fls.87). Custas pro rata, suspensa a cobrança pela parte requerida em razão desta ser beneficiaria de justiça gratuita.P.R.I.—Adv. ENILSON LUIZ WILLE e DEFENSORIA PUBLICA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1998/2002-H.G.C. e outros x V.C. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,inciso III do CPC. Custas pela autora, dispensada a sua cobrança em razão desta ser beneficiaria de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

16.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2303/2002-A.J.P. x L.P.-Defiro a alteração do pedido para divorcio direto (fls.48). Cite-se o réu para contestar em quinze dias ciente das cominações da revelia.Int.Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

17.-REVISAO DE ALIMENTOS-897/2003-A.N. e outros x M.V.N.-Ao sr. avaliador judicial para proceder a avaliação do bem penhorado. Consigno prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Apos, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.Cumpra-se o despacho de fls.113.Com relação ao pedido de vistas dos autos as fls.114 somente poderá ser deferido apos a manifestação das partes com relação a avaliação, uma vez que o prazo e comum.Int. Adv. MOYSES GRINBERG e MARCIO GABRIELLI GODOY-

18.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1084/2003-O.M. e outros x J.A.O.-Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls.37.Int.Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

19.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1318/2003-R.O.A. e outros x J.D.-O mandado de averbacao ja foi expedido (cert. de fls.41 verso). Nada mais sendo requerido, no prazo de dez dias voltem ao arquivo.Int.Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

20.-MED.CAUT.ALIMENTOS PROVISORIO-1575/2003-J.N.P. e outros x L.P.-Defiro o pedido de fls.99; oficie-se ao INSS conforme requerido.Int.Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e JULIANA DE ALMEIDA VELINÇAS-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2260/2003-S.B.M. e outros x J.M.M.-Indefiro o pedido retro, tendo-se em vista que a informacao compete a parte interessada nao sendo necessaria a intervencao judicial. Outrossim, intime-se novamente a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls.36 no prazo de dez dias.Int.Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA e DEFENSORIA PUBLICA-

22.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2685/2003-R.F.J. e outros x J.D.-Intimem-se os requerentes para que recolham o imposto de reposicao e cumpram integralmente o item 3 do despacho de fls.61 no prazo de dez dias.Int.Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

23.-]XECUCAO DE ALIMENTOS-3012/2003-L.P.C.B. e outros x V.M. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas, verifica-se o debito remanescente (parcelas dos meses de abril de 2003 a março de 2005), cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Os demais valores deverão ser executados em ação própria. Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

24.-ALIMENTOS-3088/2003-R.F.M.R. x I.F.C.R. e outros-Para a audiência postergada designo o dia 20/02/2006 as 14:00 horas.Int.Adv. PEDRO PAULO GUERREIRO CARNEIRO-

25.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3228/2003-S.A.M. e outros x A.C.N.L.-Recebo a apelação (fls.131-138) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razoes em quinze dias.Int.Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, NOEL LOBO GUIMARAES NETO e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

26.-ALIMENTOS-3280/2003-E.C.D.S.B. e outros x C.A.B.-Redesigno a audiência junto ao núcleo de conciliação para o dia 13/03/2006 as 16:30 horas.Cite-se o requerente conforme o endereço conforme petição de fls.72.Int.Adv. LINCON TADEU CERKUNVIS-

27.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3425/2003-W.R.V. x S.O.R.-Reporto-me ao conteúdo do despacho de fls.43 sobre o pedido de tutela antecipada. Outrossim, indefiro por ora a citação do requerido vis edital uma vez que nao foram esgotados todas as formas para sua localização.Int.Adv. PATRICIA CHEMIM-

28.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-109/2004-D.M. x H.D.M. e outros- Considerando o pedido de fls.57/58 deve a parte requerida, primeiramente juntar declaração de insuficiência financeira, contendo expressamente que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento. Deve-se também seu procurador aceitar o encargo, consoante art. 4º da referida lei.Int. Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS e ELISABETH A.FERREIRA DA SILVA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-416/2004-N.J.C. e outros x S.F.C. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. LOLINNA CHAN e NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-432/2004-S.O. e outros x J.L.B.-Primeiramente esclareça a parte exeqüente se pretende a conversão do feito para o art. 732 do CPC em virtude da petição de fls.204 ou o aguardo da decisão do hábeas corpus.Prazo de dez dias.Int.Adv. CARLA FERNANDES ARAUJO, SILVIA MARIA OIKAWA e MIEKO ITO-

31.-REVISAO DE ALIMENTOS-460/2004-I.V.A.V. e outros x C.R.V.-Considerando o pedido retro, redesigno a audiência de conciliação para o dia 20/02/2006 as 13:30 horas.Int.Adv. ANDREIA DAMASCENO-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-524/2004-M.C.F.L. e outros x V.L.-Tendo em vista a informação retro, intime-se a parte exeqüente.Int.Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

33.-ADOCAO-577/2004-T.J.D. e outros x M.L.D.S.-Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a adoção de S.L.S. por T.J.D. Depois do transito em julgado expeça-se mandado de averbação ao registro civil, nos termos do art.10 III do Código Civil.Custas pela requerente.P.R.I. Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

34.-MED.CAUT.INOMINADA INCIDENTAL-638/2004-V.P.S. e outros x I.K.T.C.-Ciente da petição e documentos juntados pela parte autora. Ciente, também das interposições do agravo e instrumento interposto pelas partes. Aguarde-se o pedido formal de informações. Cumpra-se integralmente o despacho de fls.1138/1145.Int.Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES e IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1187/2004-L.C.P. e outros x A.C.O.-Indefiro o pedido retro, tendo-se em vista que o Bacen não disponibiliza as informações pretendidas. Deve a parte especificar quais instituições bancaria pretende oficiar, no prazo de dez dias.Int.Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA, DEFENSORIA PUBLICA e ANA PAULA WOLLSTEIN-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1418/2004-A.R.G. e outros x D.G.-Indefiro o pedido retro, uma vez que determinada a penhora, a fls.67 a averbação junto ao cartório de registro de imóveis compete a exeqüente.Int.Adv. SALIMAR VALENTE GASPARIN-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1846/2004-L.F.C.S.C. e outros x M.A.C.-Ao cartório para desentranhar os cheques a fls.114 e deposita-los em conta judicial. Conforme se vislumbra nos autos, mesmo com o desconto dos cheques apresentados, não se verifica a quitação da divida alimentar. Assim, desentranhe-se carta precatória retro e encaminhe-se ao juízo deprecado para proceder o fiel cumprimento do mandado prisional. De-se ciência a exeqüente sobre o deposito efetuado pelo executado.Int.Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e AIRTON VIDA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1894/2004-O.S.M. e outros x O.M.-Reporto-me ao conteúdo do despacho de fls.36.Int.Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

39.-REVISAO DE ALIMENTOS-1976/2004-F.M.R.B.M. x J.C.B.M.-Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a apresentar contra-razoes no prazo legal.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e UMBERTO GIOTTO NETO-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2011/2004-E.P.B. e outros x M.B.F.-Cumpra-se cota ministerial retro.Prazo de dez dias.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e PAULO CESAR BULOTAS-

41.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2102/2004-A.R.T.L. x S.R.L.-Defiro o pedido de fls.43.Suspendam-se os presentes autos pelo prazo de 60 dias.Int.Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-

42.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2113/2004-F.C. x T.M.S.C. -Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência pleiteada pelas partes (fls.107) com o que julgo extinto este processo n 2113/2004 (CPC, art. 267 inc. VIII).Custas na forma da lei. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.—Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEM-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2290/2004-P.M. x J.G.M.J.-Considerando o pagamento efetuado pelo executado, que a priori, satisfaz a divida alimentar executada, suspendo o decreto prisional. Ao sr. oficial de justiça para devolver o mandado independente de cumprimento. Oficie-se ao egrégio tribunal de justiça a fim de informar sobre a presente decisão. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar se houve a quitação da divida alimentar.Ciente da decisão de fls.131/147.Cumpra-se o despacho de fls.130 item "3" em caráter de urgência.Int.Adv. SAMUEL IEGER SUSS e ALI FAUAZ-

44.-REVISAO DE ALIMENTOS-2367/2004-C.A.P. x A.L.C.P. e outros- Redesigno audiência para o dia 20/03/2006 as 15:30 horas junto ao núcleo de conciliação. Intime-se a parte requerida conforme o endereço retro informado (observando o mapa de fls.48).Int.Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL-

45.-REVISAO DE ALIMENTOS-2530/2004-S.L.W. x H.P.A.W. e outros- Deixo de apreciar o pedido de fls.143/144 em razão de estar intempestivo. Abra-se prazo as partes para apresentação de alegações finais.Int.Adv. GISELLE FACCHIN DOS SANTOS e ZENICE MOTA CARDOZO-

46.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2540/2004-F.B.B.M. x V.S.M.-Considerando a certidão retro, redesigno audiência de conciliação para o dia 16/02/2006 as 13:15 horas.Int.Adv. LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ NETO e JOSE RUBENS CAFARELI-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-2597/2004-L.C.A. x -Recebo a presente apelação nos seus efeitos legais, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para que ofereça as contra-razoes no prazo legal.Int.Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e RONALDO MARTINS-

48.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2624/2004-E.C.D.S.F. x O.F.-Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória juntada aos autos no prazo de dez dias.Int.Adv. GLORIA MATUCHEWSKI-

49.-REVISAO DE ALIMENTOS-2780/2004-C.A.G. x V.M.G. e outros- As partes foram intimadas para produção de provas, manifestando as fls.184/185 e 189/191 as quais passo a analisar: Ciente das explanações feitas pelo autor, bem como os documentos trazidos aos autos. Contudo, não houve requerimento expresso de provas.Defiro o pedido de itens "b" e "d" de fls.184, considerando que a parte autora concordou expressamente. Oficiem-se, consignando prazo de resposta de vinte dias. Indefiro o pedido de fls.184 item "c" em razão de que a referida instituição não presta tais informações. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2006 as 13:00 horas a fim de colher o depoimento pessoal do autor e ouvir as testemunhas arroladas pela parte requerida, cujo rol devera ser depositado no prazo de trinta dias anteriores a data designada.Int.Adv. GUARACI M.SINHORI e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2807/2004-S.A.T. e outros x V.T.-Tendo em vista que o executado ate o presente momento, não apresentou bens a serem penhorados, intime-se a parte

exeqüente para que indique no prazo de dez dias.Int.Adv. RENATA GUIDONI DE MORAES-

51.-ALIMENTOS-2973/2004-L.B.R. e outros x M.A.K.R. -Considerando que as partes formularam acordo com relação aos alimentos, julgo extinto o processo nos termos do art. 269,inciso III do CPC. Custas pró-rata.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, JULHI MEIRE ALMEIDA BONESPIRITO e LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS-

52.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3033/2004-E.B. x V.M.D.S. -Ratifique-se.Int.-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

53.-ALIMENTOS-3150/2004-D.P.M. e outros x V.M.-Ciente do documento juntado a fls.127.Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fls.122.Int.Adv. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

54.-ALIMENTOS-3364/2004-C.K. e outros x A.L.K.-Redesigno audiência junto ao núcleo de conciliação para o dia 20/03/2006 as 15:00 horas.Int.Adv. ALVARO DELMUTTI SOLTO MAIOR, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ e NUCLEO - FORUM-

55.-REVISIONAL DE VISITAS-3578/2004-P.F.M. x R.M.-Designo audiencia de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 06/04/2006 as 14:00 horas.Int.Adv. PAULO CARVALHO e PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO-

56.-ALIMENTOS-3767/2004-V.V.M.P. x J.D.L.P. -Considerando que as partes formularam acordo com relação aos alimentos,julgo extinto o processo nos termos do art. 269,inciso III do CPC. Custas pro rata, suspensa a cobrança da parte autora em razão desta ser beneficiaria de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se.-Adv. SHEYLA D.B.BOLSI-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-12/2005-N.T.Y. e outros x W.S.S.Y.-Intime-se a exeqüente para juntar planilha de debito atualizada e discriminada mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado.Prazo de dez dias.Int.Adv. NEIVA DE-NEZ e TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-72/2005-A.P.T.F. x G.C.C.-Ciente das decisões retro. Intime-se a parte exeqüente para dar prosseguimento ao feito no prazo de dez dias sob pena de extinção.Int.Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e RENATO ANDRADE-

59.-BUSCA E APREENSAO-84/2005-M.A.C. x R.C. -Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competencia das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 20/02/2006 as 14:30 horas.Int.-Adv. SCHEILA FARIAS e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-

60.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-712/2005-M.P.P. x G.C.D.-Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.52 no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da prioridade de tramitação dos autos. Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC art. 331) para o dia 05/04/2006 as 14:00 horas.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ALTIVO JOSE SENISKI-

61.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1000/2005-E.P.J. x S.C.A. -Vistos.... Assim, considerando a idade da criança e o relatório de fls.26-28 em que ambos os genitores afirmaram "que a infante tem boa aceitação do genitor" (fls.28), antecipo parcialmente a tutela, para o fim de estabelecer o direito do requerente em visitar a filha N.C.A.P., em finais de semanas alternados das 10 horas de domingo as 18 horas do mesmo dia.Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competencia das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 20/02/2006 as 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação.Int.-Adv. AURICEIA MEDEIROS-

62.-REVISAO DE ALIMENTOS-1002/2005-F.R. e outros x J.I.R.R.-Cumpra-se cota ministerial retro.Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.Int.Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

63.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1045/2005-M.A.B. e outros x -Juntadas e conferidas todas as certidões de debito junto ao fisco Estadual, Municipal e Federal bem como o recolhimento do imposto "inter vivos" expeça-se formal de partilha.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Int.—Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

64.-RET.REG.CIVIL C/ ALT.REG.BENS-1143/2005-D.P.C. e outros x -Defiro o pedido de fls.83 oficie-se conforme requerido.Int.Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

65.-REVISAO DE ALIMENTOS-1164/2005-R.V.D.S.X. e outros x J.M.D.S.-Tendo em vista o endereço informado na petição retro, redesigno audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 26/04/2006 as 14:30 horas.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-

66.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1276/2005-M.F.R. e outros x F.H.R.-Redesigno audiência junto ao núcleo de conciliação para o dia 20/03/2006 as 15:00 horas.Int.Adv. FABIOLA DE FATIMA B.MASCARENHAS-

67.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1400/2005-M.R.B. x H.H.A.S.B.-Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de dez dias.Int.Adv. LINCOLN LOURENÇO MACUCH e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

68.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1508/2005-C.M. x D.C.M.-Redesigno a audiência junto ao núcleo de conciliação, para o dia 20/03/2006 as 15:00 horas.Indefiro o pedido de deposito em conta judicial.Int.Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN-

69.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1580/2005-L.A.K. x B.F.D.-Intime-se o autor a juntar copia do atestado de óbito do alimentado, no prazo de dez dias.Int.Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

70.-REVISAO DE ALIMENTOS-1680/2005-I.M.O.O. e outros x I.O.-Considerando o exposto na petição retro, redesigno audiência de conciliação para o dia 20/03/2006 as 15:30 horas junto ao núcleo de conciliação.Int.Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

71.-ALIMENTOS-1782/2005-G.A.C. e outros x E.L.C.-Ciente da decisão de fls.50/66. Oficie-se ao juízo deprecado a fim de devolver a carta expedida independente de cumprimento. Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 20/03/2006 as 15:30 horas (junto ao núcleo de conciliação).Int.Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

72.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1820/2005-L.S.S.S. x M.T.S.S. -Determino o processamento em segredo de justiça, conforme o art. 155 II do CPC.Designo o dia 16/03/2006 as 13:30 horas, na sede deste Juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra.Desde logo, registre-se que a citação por hora certa independe de novo despacho por parte do juiz. Nesse sentido: "Ao juiz não compete determinar que a citação se faça com hora certa; ao oficial de justiça e que compete verificar se e caso ou não de aplicação do art. 227." (JTA 120/44).Int.-Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

73.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1840/2005-N.H.S. x M.T.B.S. e outros -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1840/2005, em que e requerente N.H.S. e requerida J.R.B.com fundamento no art. 267 VIII do CPC. em razão da desistência da ação.P.R.I.Adv.NORMA SUELI WOOD SALDANHA MORAES-

74.-REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIM.-1905/2005-W.S.S.Y. x N.T.Y. e outros- Indefiro o pedido de citação do requerido por hora certa vez que não se constatou suspeita de ocultação, conforme prevê seu dispositivo. Redesigno audiência de conciliação para o dia 06/03/2006 as 14:00 horas.Int.Adv. ELENI MORAES BARROS-

75.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1912/2005-L.M. x L.G.-Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 21/02/2006 as 13:30 horas (art. 331 do CPC).Int.Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS e DEFENSORIA PUBLICA-

76.-SEP.LITIG. C/C SEP.DE CORPOS-2138/2005-M.L.C. x A.C.-Manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos de fls.119-168 no prazo de dez dias.Int.Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2223/2005-A.V.L.S.F. e outros x M.V.S.F.-Considerando o acordo de fls.33/34 suspendo o feito na forma do art. 792 do CPC.Int.Adv. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

78.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2240/2005-E.V.G.S. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo.Int.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-2364/2005-M.V.D.S. x L.S.D.S. e outros- Oficie-se conforme requerimento do ministério publico a fls.35.Consigno prazo de resposta de 20 dias.Int.Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e CELIA INES DA SILVA-

80.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2379/2005-M.A.M. e outros x -Intime-se a parte interessada a juntar o comprovante do recolhimento do imposto "inter vivos" no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Int.Adv. SIMONE RUPP BALDESSAR-

81.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2469/2005-V.R.K.F. x M.F.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.26 verso no prazo de dez dias.Int.Adv. KARINA MARIA MEHL-

82.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2558/2005-M.A. x D.M.A. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. JOSE ALVES MACHADO-

83.-INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-2740/2005-L.M.G. x L.C.M.-Defiro a gratuidade ao requerido. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos de fls.31-45 no prazo de dez dias.Int.Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e ALEXANDRE AUGUSTO KERN-

84.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2792/2005-F.L.M.G. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo.Int.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2973/2005-M.S.C. e outros x D.C.L.S.J.-Quanto a justificativa apresentada pelo executado, bem como quanto a exceção de pre-executividade interposto, manifeste-se os exeqüentes e exceptos, em dez dias.Int.Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e DANIELA RACHE GEBRAN-

86.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2995/2005-G.E.L. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.23), homologo o pedido de fls.2/3, decreto o divorcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. GABRIEL BARDAL-

87.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3085/2005-J.A.C. e outros x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.15), homologo o pedido de fls.2/6, decreto o divorcio e declaro dissolvido o casamento.Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se.-Adv. DANY PATRICIA LEMES P.BORTOLOTTO-

88.-ALIMENTOS-3132/2005-T.A.C.M. e outros x R.M. -I-Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. III- Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Paraná e, em especial o contido no seu art. 2º que dispõe destinar-se o Núcleo de Conciliação ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologação de transações relativas a matéria de competencia das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização de previa audiência de conciliação que designo para o dia 20/03/2006 as 15:30 horas.Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, através de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausência da primeira em confissão e revelia, e da segunda em arquivamento do processo.Conste ainda do mandado de citação que quando da audiência designada, sendo inexitoso o acordo ou não havendo comparecimento, iniciar-se a partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentação da contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir,encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada.Int.-Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

89.-ALIMENTOS-3151/2005-J.C.L.S. e outros x E.S.S. -I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. III- Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Paraná e, em especial o contido no seu art. 2º que dispõe destinar-se o Núcleo de Conciliação ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologação de transações relativas a matéria de competencia das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização de previa audiência de conciliação que designo para o dia 20/03/2006 as 16:00 horas.Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, através de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausência da primeira em confissão e revelia, e da segunda em arquivamento do processo.Conste ainda do mandado de citação que quando da audiência designada, sendo inexitoso o acordo ou não havendo comparecimento, iniciar-se a partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentação da contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir,encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada.Int.-Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

90.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3159/2005-J.M.S.C. e outros x -Intimem-se os requerentes a fim de que atendam a solicitação da Fazenda Publica no prazo de dez dias.Int.—Adv. ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-

91.-ALIMENTOS-3335/2005-J.S.M.P. e outros x R.P. -Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro a gratuidade processual.Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em 1(um) salário mínimo dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido mediante desconto em folha de pagamento, se possível ou no dia cinco de cada mês sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 06/03/2006 as 13:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexitoso o acordo, a contestação devera ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

92.-EXECUÇAO-3336/2005-A.T.R. e outros x J.M.R.M. -Vistos, etc.... Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267 I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

93.-SEP.LITIG.C/C ALIM.PARTILHA-3353/2005-I.B. x A.B.-Defiro o pedido de fls.32-33 pelo prazo de 30 dias.Int.Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3397/2005-R.M.L.S. x O.M. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas,referentes ao período de março de 2005 a setembro de 2005 verifica-se o debito remanescente no valor de R$ 12.003.45.Cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Os demais valores deverão ser executados em ação própria. Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

95.-REVISAO DE ALIMENTOS-3409/2005-L.E.Z. e outros x G.L.Z.-Ciente da emenda a inicial. Designo audiência junto ao núcleo de conciliação para o dia 20/03/2006 as 15:00 horas.Manifeste-se a parte autora sobre petição de fls.21/22.Prazo de dez dias.Int.Adv. SIMONE CERETTA LIMA e SIDNEY ADILSON GMACH-

96.-ALIMENTOS-3414/2005-E.C.S.O. e outros x M.D.O. -I-Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita. III- Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda) dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Paraná e, em especial o contido no seu art. 2º que dispõe destinar-se o Núcleo de Conciliação ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologação de transações relativas a matéria de competencia das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização de previa audiência de conciliação que designo para o dia 13/03/2006 as 16:30 horas.Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, através de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausência da primeira em confissão e revelia, e da segunda em arquivamento do processo.Conste ainda do mandado de citação que quando da audiência designada, sendo inexitoso o acordo ou não havendo comparecimento, iniciar-se a partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentação da contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir,encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada.Int.-Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-

97.-ALVARA JUDICIAL-3417/2005-ANA BEATRIZ KINDINGER e outros x -Cumpra-se a cota ministerial retro.Obs: diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento.Int.—Adv. WAGNER DIAS-

98.-ALT.CLAUS.VISITAS E ALIMENTOS-3457/2005-K.C.F. e outros x A.F.D.-Defiro a gratuidade a parte autora. Intime-se a parte autora a cumprir a ultima parte do item 2 do despacho de fls.19 no prazo de dez dias.Int.Adv. DULCE IARA FERREIRA BONAT-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3468/2005-J.K.C.P. e outros x E.M.R.P. -Vistos, etc.... Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267 I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3469/2005-M.S.O.B. e outros x A.M.B. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas, referente as parcelas dos meses de outubro de 2004 a junho de 2005, verifica-se o debito remanescente no valor de R$ 1.384,93 (mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos).Cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o

procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Os demais valores deverão ser executados em ação própria. Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

101.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3489/2005-J.F.S.M. e outros x J.Z.M. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas referentes as parcelas dos meses de outubro de 2000 a julho de 2005, verifica-se o debito remanescente no valor de R$ 8.620,19 (oito mil seiscentos e vinte reais e dezenove centavos).Cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Os demais valores deverão ser executados em ação própria. Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-

102.-ALIMENTOS-3493/2005-F.F.R.O. e outros x G.R.O. -Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro a gratuidade processual.Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda) dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento se possível ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 13/02/2006 as 16:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexitoso o acordo, a contestação devera ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

103.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3497/2005-V.C. e outros x O.B. -Considerando que a parte nao mais pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita intime-se para pagar as custas processuais no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição.Int.-Adv. ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA-

104.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3504/2005-R.G.P. e outros x E.P. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de julho, agosto e setembro de 2005, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo.Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. GERSON PAULUS DE CAMPOS-

105.-REVISAO DE ALIMENTOS-3580/2005-C.A.M.P. x R.P.P. e outros -Vistos... Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteado pelo alimentante. Para audiência de conciliação e apresentação de contestação designo o dia 16/02/2006 as 14:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo.Obs: diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento.Int.-Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE-

106.-REVISAO DE ALIMENTOS-3620/2005-C.P. e outros x A.P. -Vistos, etc... Posto isso, defiro o pedido antecipação de tutela, formulado na inicial, e mantenho a pensão alimentícia em favor dos autores no importe de trinta por cento (30%) dos rendimentos mensais do requerido (bruto, menos descontos obrigatórios incidindo sobre o décimo terceiro salário mas não quanto as verbas rescisórias e ferias). Para audiência de conciliação e apresentação de contestação designo o dia 26/04/2006 as 14:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo.Oficie-se a empregadora do requerido para o desconto da pensão acima estipulada sobre a folha de pagamento.Adv.WILMAR ALVINO DA SILVA-

107.-ALIMENTOS-3645/2005-M.E.P.R. e outros x S.L.R. -Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda) dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento se possível ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 26/04/2006 as 15:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexitoso o acordo, a contestação devera ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Obs: diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento.Int.-Adv. PAULO SERGIO MELO GUEDES-

108.-ALIMENTOS-3745/2005-E.M.S. x I.L.-Vistos....A ação de alimentos entre cônjuges se processa pelo rito ordinário, e não por aquele previsto na lei 5478/68 que se destina aos casos em que sua concessão decorre de relação de parentesco.Assim, o pedido liminar formulado tem natureza de antecipação de tutela pelo que para sua concessão devem ser observados os requisitos no art. 273 do CPC. Em analise apurada dos autos, verifica-se que a autora não juntou nenhum documento que demonstrasse sua dificuldade financeira a fim de fazer jus a pensão pleiteada. Outrossim, não se vislumbra em face de cognição sumaria, a verossimilhança das alegações da requerente a fim de comprovar o binômio necessidade possibilidade.De igual sorte, não juntou documentos que comprovassem seus gastos e sua impossibilidade de exercer atividade laborativa. Ademais, a sentença proferida na ação do divorcio do casal se realizou em maio de 2003 inclusive ficando consignado a dispensa na contribuição alimentícia em virtude de estarem capacitados para prover o próprio sustento. Assim, deixo de fixar por ora a pensão alimentícia por ausência dos requisitos legais para sua concessão. Cite-se o requerido para apresentar sua contestação no prazo de quinze dias sob pena de revelia.Int.Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3798/2005-E.C.A. e outros x M.C.A. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas, referentes ao período de julho de 2004 a julho de 2005 verifica-se o debito remanescente no valor de R$ 2.385,08. Cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Os demais valores deverão ser executados em ação própria. Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

110.-SEPARACAO DE CORPOS-3815/2005-A.J.C. x C.A.S.C. -Vistos.... Processe-se em segredo de justiça. Defiro a gratuidade. Considerando a argumentação exposta na inicial, de que se tornou insuportável a vida em comum do casal, depreende-se presentes os "fumus boni iurus" e o "periculum in mora".Assim, com fundamento no art.888 do CPC, art. 1562 do CC e art. 7, parágrafo 2º da Lei 6515/77, como medida preparatória da futura demanda de Separação Judicial, defiro liminarmente a separação de corpos, para regularizar a situação de fato das partes. Cite-se a re para contestar em cinco dias ciente das cominações da revelia.Int.-Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-

111.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3827/2005-O.D.F. x G.I.F. e outros -Posto isso, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela e reduzo o valor dos alimentos a serem destinados somente ao requerido G.I.F. para o valor de R4 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) pagos pelo autor O.D.F. De igual, exonero o requerente do encargo alimentar destinado a B.I.F., enquanto esta estiver sob sua guarda. Oficie-se a fonte pagadora, com urgência se houver. Para audiência de conciliação e apresentação de contestação designo o dia 20/02/2006 as 14:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo.Obs: diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento.Int.-Adv. CLEITON SACOMAN-

112.-REVISAO DE ALIMENTOS-3833/2005-I.T.B. e outros x V.B. -A ação e de revisão de valor de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da lei 5478/68 em razão do disposto em seu art. 13. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro o beneficia da justiça gratuita.Para audiência junto ao núcleo de conciliação designo o dia 13/03/2006 as 16:30 horas.Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Na audiência sendo inexitoso o acordo, poderá a parte re contestar desde que o faça por intermédio de advogado passando-se em seguida a oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

113.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3834/2005-M.G.V. e outros x J.A.C. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas, cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Os demais valores deverão ser executados em ação própria. Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-

114.-ALIMENTOS-3860/2005-N.S.N. e outros x P.N. -I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. III- Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Parana e, em especial o contido no seu art. 2º que dispõe destinar-se o Núcleo de Conciliação ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologação de transações relativas a matéria de competencia das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização de previa audiência de conciliação que designo para o dia 16/02/2006 as 13:30 horas.Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, através de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausência da primeira em confissão e revelia, e da segunda em arquivamento do processo.Conste que sendo inexitoso o acordo a contestação devera ser apresentada na audiência supra designada (art. 5 parágrafo 1º da lei 5478/68) designando-se data próxima para oitiva de testemunhas caso necessário.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2º do CPC em sendo necessário.Int.-Adv. ALICE PRESA-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-3867/2005-R.S.C. x A.S.A.M. e outros- Recebo os embargos a execução para discussão, suspendendo os autos principais. Intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo legal.Int.Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS e WALTER DOS ANJOS-

116.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3874/2005-J.J.J. x S.M.V. -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. Cite-se o réu com as advertências constante nos art. 285 e 319 do CPC.Obs: carta precatória aguardando ser retirada.Int.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3881/2005-R.M.M. e outros x O.M.-Intime-se a parte exeqüente a fim de retificar a planilha de debito, pois devido a liminar concedida (copia as fls.19/20) o valor da pensão foi reduzida. Salienta-se que os efeitos da tutela, em revisional, são imediatos, iniciando-se a partir da data da decisão.Prazo de dez dias.Int.Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA-

118.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3882/2005-L.T.B.W. x J.C.W. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas, referente as parcelas dos meses de abril de 2004 a junho de 2005 verifica-se o debito remanescente no valor de R$ 3.031,64 (três mil e trinta e um reais e quatro centavos).Cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Os demais valores deverão ser executados em ação própria. Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. LIZIANE A.DA SILVA ROCHA-

119.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3883/2005-A.B.L. e outros x A.S.L. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de agosto, setembro e outubro de 2005, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo.Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3892/2005-C.B. x A.B. -Vistos e examinados. 1-Preliminarmente, o exeqüente deve emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: -juntar copia do mandado que citou o executado a fim de apurar-se a data em que a pensão começou a ser devida; -adequar a vestibular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. -Desde já, igualmente científico ao exeqüente que em optando pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tres últimas prestaçoes, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferenças dos ritos procedimentais. -Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC.Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria: "Afirma-se que havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferência ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a conseqüente possibilidade de prisão do devedor, para três prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, não se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, aliás, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3 Edição, Revista dos Tribunais, pág. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7 Câmara Cível - TJRS, publicada e, 30.11.1994. Efetivada a emenda, voltem conclusos.Int.-Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

121.-COBRANÇA-3893/2005-C.B. x A.B. -Vistos e examinados. 1-Preliminarmente, o exeqüente deve emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: -juntar copia do mandado que citou o executado, a fim de apurar-se a data em que a pensão começou a ser devida; -adequar a vestibular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. -Desde já, igualmente científico ao exeqüente que em optando pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. -Em qualquer caso, também deve o exeqüente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC.Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria: "Afirma-se que havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferência ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a conseqüente possibilidade de prisão do devedor, para três prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, não se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, aliás, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3 Edição, Revista dos Tribunais, pág. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7 Câmara Cível - TJRS, publicada e, 30.11.1994. Efetivada a emenda, voltem conclusos.Int.-Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

122.-ALIMENTOS-3895/2005-L.M.G.M. x L.T.M. -1-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º parágrafo 4º da Lei 1060/50. Intime-se a autora a informar se houve alguma decisão nos autos de separação judicial (conforme certidão de fls.18).Prazo de dez dias sob pena de indeferimento.Int.—Adv. EVANDRO JOECI BORGES-

123.-DISS.SOC.FATO C/C PARTILHA-3906/2005-E.R.S. x A.D. -Determino o processamento em segredo de justiça conforme art. 155 II do CPC. Defiro a gratuidade a autora.Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competencia das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde ja designando o ato para a data de 27/03/2006 as 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação.Int.-Adv. ZILDA SUIZANE CIAGNIWODA-

124.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3950/2005-P.E.O. x S.H.C.C.O. -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC.Defiro a gratuidade a parte autora. 3-Intime-se a requerente a fim de que traga aos autos copia da certidão de casamento atualizada bem como declaracoes de duas testemunhas com firma reconhecida para comprovar o lapso da separação de fato do casal. 4-Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias.Int.-Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT-

125.-INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-3951/2005-M.C.M.P. e outros x A.B. -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Impossível a fixação de alimentos provisórios, tal como pretendido, eis que não comprovada pelo menos nesta fase a relação de parentesco entre as partes ou a obrigação alimentar dos requeridos, ex vi do disposto pelo art. 2º caput da Lei 5478/68.Cite-se o requerido para contestar em quinze dias ciente das cominações dos art. 285 e 319 do CPC.Obs: diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento.Int.-Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI-

126.-ALIMENTOS-3952/2005-A.S.S. e outros x V.R.S. -1-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º parágrafo 4º da Lei 1060/50. Intime-se a parte autora a inicial para juntar instrumento procuratório em nome das requerentes menores, devidamente representados pela genitora.Sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 parágrafo único do CPC) e conseqüente extinção do feito (art. 267 I do CPC).-Prazo de dez dias sob pena de indeferimento.Int.—Adv. MAURICIO OLINISKI KONIG-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA

3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇAO Nº 83/2005

JUIZ DE DIREITO: Drª Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0035	015010/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0173	002913/2005

AFONSO CELSO NUNES	0017	010435/2005
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0058	002059/2000
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0058	002059/2000
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0118	000466/2005
ALEXANDRE ARSENO	0069	000318/2003
ALEXANDRE GON•ALVES RIBAS	0080	000425/2004
ALEXANDRE MACHADO NAVARRO	0069	000318/2003
ALICE PRESA	0085	000785/2004
	0088	000812/2004
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0114	000198/2005
ANA DE FATIMA LEPRI DOS R	0107	003454/2004
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0107	003454/2004
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0197	003461/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0020	012263/2005
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0012	008805/2005
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0076	002912/2003
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0054	015828/2005
	0053	015827/2005
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0081	000450/2004
	0188	003293/2005
ANTONIO PELLIZZETTI	0131	001227/2005
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0033	014989/2005
ARAO DOS SANTOS	0078	000253/2004
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0135	001336/2005
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0110	003665/2004
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0092	001500/2004
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0139	001525/2005
AUGUSTINHO DA SILVA	0082	000605/2004
AUREO ZAMPRONIO FILHO	0177	003085/2005
AYRTON GONCALVES CELESTIN	0073	002375/2003
BABYTON PASETTI	0088	000812/2004
BENEDITO CORREA BRAZ	0086	000798/2004
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0064	001435/2002
	0152	002153/2005
	0189	003320/2005
BERNADETE WOSNER FERNANDE	0065	001947/2002
CAMILA ENRIETTI BIN	0126	001088/2005
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	0041	015498/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0069	000318/2003
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0027	013972/2005
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0022	012591/2005
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0082	000605/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0193	003388/2005
CARMEN SILVIA M. GARMENDI	0060	002910/2001
CELIA CARTES	0056	001310/1999
CELIO MANOEL DA SILVA	0086	000798/2004
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0111	003685/2004
	0129	001154/2005
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR	0075	002895/2003
CHRISTYANE MONTEIRO	0134	001335/2005
CICERO JULIANO STAUT DA S	0075	002895/2003
CILENE MARIA SKORA	0057	001043/2000
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0107	003454/2004
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0207	003679/2005
CLAUDIA VASCONCELOS PIRES	0096	002210/2004
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0135	001336/2005
CREUZA CARVALHO SADDI	0106	003416/2004
	0184	003236/2005
CRISTIANE TIEMI OTA	0056	001310/1999
CRISTYANE MONTEIRO	0182	003188/2005
DANIEL PRATES	0032	014582/2005
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0084	000647/2004
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0106	003416/2004
DEISE CORREA M.DE BARROS	0161	002545/2005
	0186	003267/2005
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0120	000603/2005
	0178	003093/2005
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0056	001310/1999
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0006	004647/2005
EDGARD L. CAVALCANTI DE A	0152	002153/2005
EDUARDO ZANONCINI MILEO	0047	015646/2005
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0083	000606/2004
ELEDIR HELENA PASSOS	0209	003697/2005
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0102	003061/2004
ELIAS HENRIQUE DA SILVA S	0071	000924/2003
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0097	002320/2004
ELIZEU MENDES DA SILVA	0133	001326/2005
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0120	000603/2005
ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUN	0089	000937/2004
ENEZIO FERREIRA LIMA	0098	002380/2004
ERENI INES CASARIN	0057	001043/2000
ERIKA LIRIA MATSUGANO	0121	000658/2005
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0048	015706/2005
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0203	003505/2005
FABIANO MILANI PIECHNIK	0126	001088/2005
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0075	002895/2003
FABIO LOUREN•O BANA	0051	015797/2005
FABRIZZIO MATTE DOSSENA	0149	002046/2005
FATIMA M.MEDEIROS DITTRIC	0001	001003/2005
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0079	000316/2004
FILIPE ALVES DA MOTA	0202	003493/2005
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0025	013585/2005
FRANCIS MARTINS BRUNE	0191	003380/2005
FRANCISCO XAVIER ALVES VA	0115	000339/2005
FRANK RICHARD FAST	0183	003211/2005
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA	0038	015415/2005
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0065	001947/2002
GIOVANI SCHLICKMANN	0021	012385/2005
GISELE DE OLIVEIRA PARCHE	0059	000204/2001
HUMBERTO SARAN SOLON	0013	008864/2005
IDERALDO JOSE APPI	0087	000809/2004
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0103	003071/2004
IVAN RIBAS	0119	000571/2005
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0037	015326/2005
IVO BRUGNOLO MACEDO	0160	002536/2005
IVONE STRUCK	0076	002912/2003
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0036	015075/2005
JANAINA BRESSAN	0164	002688/2005
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0058	002059/2000
	0122	000699/2005
JEFFERSON J. BUENO DOS SA	0157	002412/2005
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0063	000934/2002
JOAO APARECIDO VENANCIO	0156	002373/2005
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0091	001125/2004
JOAO CARLOS DALEFFE	0125	001033/2005
JOAO CARLOS DE ARAUJO	0046	015615/2005
JOAO CARLOS DE LIMA	0195	003442/2005
JOAO LUIZ DO PRADO	0092	001500/2004
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0157	002412/2005
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0098	002380/2004
JOAO MARTINS	0198	003470/2005
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0097	002320/2004
JOCELY L.CARVARLHO DE OLI	0034	014999/2005
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	0056	001310/1999
JONAS BORGES	0101	003028/2004
	0127	001104/2005
JORGE ELOIR MAURER	0066	002468/2002
JORGE LUIZ MOHR	0129	001154/2005
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	0176	003067/2005
JOSE ORESTES DE C. DELIB	0011	008166/2005
JOSE CARLOS SPANO VIDAL	0019	012184/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0068	003156/2002
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0067	002982/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0100	002633/2004
JOSE HALLEY FERNANDES SUL	0205	003635/2005
JOSE MAURICIO G. DO NASCI	0138	001422/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0016	010090/2005
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0062	000418/2002
	0106	003416/2004
JOSIANE TRINKEL	0094	001621/2004
JUAREZ BORTOLI	0165	002693/2005
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0123	000889/2005
JULIO CEZAR RODRIGUES	0147	002033/2005
JUSSARA FATIMA GOES	0018	010766/2005
JUSSARA ROSA FLORES	0071	000924/2003
KARINA MARIA MEHL	0144	001805/2005
KARYME GUERIOS MEYER	0179	003109/2005
LACYR GUARENGHI	0159	002431/2005
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0168	002792/2005
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0155	002300/2005
LEANDRO RAMOS GOUVEIA	0170	002845/2005
LEILA CRUZ VIEIRA	0031	014565/2005
LENITA RODOLFO PASSOS	0158	002423/2005
LEONDINA ALICE MION PILAT	0045	015601/2005
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0055	000887/1997
LEONI JOSE GALLI	0026	013586/2005
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0063	000934/2002
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0208	003696/2005
LUCIANE APARECIDA ABREU M	0124	000998/2005
	0149	002046/2005
LUCIEMARIE REGINA DONADEL	0061	000381/2002
LUIS GUSTAVO LORGA	0115	000339/2005
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0074	002381/2003
	0002	001420/2005
LUIZ BRESOLIN	0167	002789/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0023	013043/2005
	0007	005811/2005
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0190	003351/2005
LUIZ HENRIQUE RIBEIRO ROG	0174	002973/2005
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0096	002210/2004
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0105	003354/2004
LUIZA MARIA CARVALHO DA S	0145	001866/2005
	0172	002876/2005
MAINAR RAFAEL VIGANO	0148	002042/2005
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0139	001525/2005
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0166	002774/2005
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0072	002037/2003
	0083	000606/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0125	001033/2005
MARCELO MIGUEL CONRADO	0068	003156/2002
MARCIA ELIZABETE DE O. TO	0061	000381/2002
MARCIO AURELIO SILVERIO	0075	002895/2003
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0090	000989/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PE	0185	003243/2005
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0200	003479/2005
MARGARETH ZANARDINI	0072	002037/2003
	0073	002375/2003
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0090	000989/2004
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0075	002895/2003
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0057	001043/2000
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0077	003036/2003
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0063	000934/2002
MARIA LUIZA BASSO	0072	002037/2003
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0028	014227/2005
MARILENE TREVISAN	0132	001247/2005
MARIO ROGERIO DIAS	0093	001609/2004
MARIO SERGIO DE ARAUJO CO	0204	003632/2005
MARISA DIETRCH	0014	009513/2005
MARLI CHAVES VIANNA DE OL	0094	001621/2004
MARLY DE CASSIA M.FRANCA	0118	000466/2005
MAURICIO OLINISKI KONIG	0070	000512/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0044	015525/2005
MILENA MARTINS	0120	000603/2005
	0167	002789/2005
	0178	003093/2005
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0146	001993/2005
MIRIAM KLAHOLD	0043	015509/2005
MONICA ELISA GRAMANI	0076	002912/2003
MONICA LUCIA VICENTINI	0201	003482/2005
NATANAEL GORTE CAMARGO	0169	002822/2005
NEIVA DE NEZ	0183	003211/2005
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0121	000658/2005
	0067	002982/2002
	0182	003188/2005
	0099	002402/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0194	003422/2005
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0100	002633/2004
ODORICO TOMASONI	0181	003185/2005
OLIVAR CONEGLIAN	0113	000121/2005
OSCAR RAMON ABADIE	0055	000887/1997
OSVALDO DA CUNHA LAGE	0143	001783/2005
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0177	003085/2005
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0135	001336/2005
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0063	000934/2002
PAULO CESAR BULOTAS	0095	002127/2004
PAULO CEZAR XAVIER	0010	007165/2005
	0009	007164/2005
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0137	001395/2005
PAULO MACARINI	0099	002402/2004
PEDRO LUIZ NUNES	0005	003899/2005
PEDRO PAULO FERNANDES	0065	001947/2002
PLINIO ALOISIO BACH	0204	003632/2005
PLINIO LUIZ BONAN•A	0163	002682/2005
RAFAEL LEONARDO BERNA SAN	0117	000454/2005
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO	0109	003468/2004
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0004	002458/2005
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0078	000253/2004
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0070	000512/2003
REINALDO JOSE ANDREATTA	0150	002106/2005
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0141	001574/2005
RICARDO ALEX LAMB	0015	009785/2005
RICARDO HENRIQUE WEBER	0111	003685/2004
RICARDO PREZUTTI	0162	002596/2005
ROBERTO ANTONIO ROLIM	0024	013244/2005
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0039	015428/2005
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0112	003744/2004
ROGERIO STEINMANN DUNKE	0103	003071/2004
ROMILDO NUNES FERREIRA	0042	015504/2005
ROSANA HACK CAMARGO	0070	000512/2003
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0142	001626/2005
ROSICLER RODRIGUES DOS SA	0206	003667/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ARAUJO	0110	003665/2004
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	0066	002468/2002
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0062	000418/2002
SANDRA MARA PFEIFFER	0182	003188/2005
	0196	003456/2005
SERGIO BATISTA HENRICHS	0142	001626/2005
SERGIO SILVA GUIMARAES	0003	001707/2005
SIDNEY ADILSON GMACH	0074	002381/2003
SILVIA FERNANDA BATISTA D	0108	003460/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0128	001122/2005
	0136	001352/2005
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0155	002300/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES	0154	002272/2005
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0029	014466/2005
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0008	006292/2005
TANIA MARA FERREIRA	0192	003383/2005
TANIA MARA GARCIA COSTA	0116	000357/2005
TERESA LEITE PEREIRA HAUA	0199	003473/2005
TONY ALVES	0140	001545/2005
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0130	001159/2005
UMBERTO GIOTTO NETO	0049	015714/2005
VALERIA DE SOUSA PINTO	0102	003061/2004
VALMIR RIBEIRO	0156	002373/2005
VANESSA ABU-JAMRA F. DE C	0052	015814/2005
VANESSA DANIELE MASSAMBAN	0101	003028/2004
VANIA REGINA GASPARELLO B	0104	003285/2004
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0079	000316/2004
VILMOR PICCOLOTTO	0050	015727/2005
VIVIANE BURGER BALAROTTI	0080	000425/2004
WALDEMAR DA SILVA NASCIME	0030	014476/2005
WALDYR GRISARD FILHO	0060	002910/2001
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0040	015435/2005
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0059	000204/2001
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0151	002111/2005
WILLIAN ROBERTO VIANA MAR	0090	000989/2004
YARA D'AMICO	0153	002199/2005
YOSHIHIRO MIYAMURA	0171	002860/2005
ZANDAIRA DA SILVA	0015	009785/2005
ZENAIDE CARPANEZ	0187	003286/2005
ZENICE MOTA CARDOZO	0064	001435/2002
	0180	003139/2005
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0175	003064/2005

1.-DIVORCIO JUDICIAL-1003/2005-MARIA ROSA L. DE FARIA x VALDIR L. DE FARIA -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. FATIMA M.MEDEIROS DITTRICH-

2.-ALTERAÇAO DE GUARDA-1420/2005-ALTAMIR JOSE WOSNIAK x MARINES GAI -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-

3.-DIVORCIO CONSENSUAL-1707/2005-OSMAR MARTINS DOS SANTOS e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. SERGIO SILVA GUIMARAES-

4.-DIVORCIO CONSENSUAL-2458/2005-MARCOS CESAR DA SILVA e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

5.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-3899/2005-MANUEL P. DO NASCIMENTO e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. PEDRO LUIZ NUNES-

6.-DIVORCIO JUDICIAL-4647/2005-VALDECI BESSA DA CRUZ x LUZINETE S. DE SOUZA BESSA -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-

7.-SEPARACAO JUDICIAL-5811/2005-VALDENICE COSTA ROLINSKI x WILSON M. ROLINSKI -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

8.-SEPARACAO CONSENSUAL-6292/2005-ANTONIO PLACIDO BARBOSA NETO e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-7164/2005-ADRIANA DETZEL CLASSE x OSVALDO DETZEL e outros -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. PAULO CEZAR XAVIER-

10.-ACAO DE ALIMENTOS-7165/2005-LUCIMARA VOGETTA x MARCELO DO ESPIRITO SANTO -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. PAULO CEZAR XAVIER-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-8166/2005-MARILIA M. G. COELHO e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. JOSE ORESTES DE C. DELIBERATO-

12.-SEPARACAO CONSENSUAL-8805/2005-ELIAS GOMES BARBOSA e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

13.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-8864/2005-FELIX DALTON MICHNA x ALAIR M. MICHNA -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. HUMBERTO SARAN SOLON-

14.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-9513/2005-SOLANGE NETO WULFF x VOLNEI WULFF -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. MARISA DIETRCH-

15.-DIVORCIO JUDICIAL-9785/2005-ANDRIOS PAES x VALDECINE M. DE MELO PAES -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ZANDAIRA DA SILVA e RICARDO ALEX LAMB-

16.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-10090/2005-SIDNEI L. RABELO x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

17.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-10435/2005-IVOMAR POLESELLO x LOURDES DE FATIMA S. PORTELLA -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. AFONSO CELSO NUNES-

18.-DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-10766/2005-APARECIDA M.CORREIA e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. JUSSARA FATIMA GOES-

19.-SEPARACAO CONSENSUAL-12184/2005-SANDRA S. SCHNEIDER e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. JOSE CARLOS SPANO VIDAL-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-12263/2005-ALI HASSAN EL AMIN e outros x HASSAN H. EL AMIN -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

21.-DIVORCIO CONSENSUAL-12385/2005-NEREU R. DE FREITAS e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-

22.-SEPARACAO CONSENSUAL-12591/2005-AROLDO MARIA DOS SANTOS e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

23.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-13043/2005-GEORGE MENDES LUIZ x IDE R. WALTER -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

24.-SEPARACAO JUDICIAL-13244/2005-LEUGIM DE PAULA x TEREZA H. TAVARES -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM-

25.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-13585/2005-MIGUEL D. KRAINSKI x ALLYSSON A. DA S. KRAINSKI e outros -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

26.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-13586/2005-HANS H. WAGNER x ANELISE ENS WAGNER -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LEONI JOSE GALLI-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-13972/2005-ALCEU G. O. JUNIOR e outros x ALCEU G. OTT -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA-

28.-SEPARACAO CONSENSUAL-14227/2005-PAULO SERGIO NUNES e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

29.-CONVERSAO EM DIVORCIO-14466/2005-JOAQUIM BRANDAO e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

30.-CONVERSAO EM DIVORCIO-14476/2005-CLAUDETE A. ALBERTI e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO-

31.-DIVORCIO CONSENSUAL-14565/2005-DENILSON S. DIAS e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

32.-REGULAMENTACAO DE VISITA-14582/2005-LUIZ E. M. BRAGA x ELIZABETH G. PINTO -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. DANIEL PRATES-

33.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-14989/2005-NELSON WIEMERS x ANDERSON WIEMERS e outros -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-

34.-CONVERSAO EM DIVORCIO-14999/2005-JOSE CASSIO MELLO x IRIA VENTURINI -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. JOCELY L.CARVARLHO DE OLIVEIRA-

35.-DIVORCIO CONSENSUAL-15010/2005-ARIEL SUBTIL DE OLIVEIRA e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

36.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-15075/2005-LILIANA P. DE LARA e outros x UBIRATAN DE LARA -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

37.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-15326/2005-ISAIAS TEIXEIRA e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

38.-SEPARACAO CONSENSUAL-15415/2005-JOAO AUGUSTINHO DELA JUSTINA e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA-

39.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-15428/2005-GERSON L. ESMANHOTO x NEUZIR DO ROCIO LOURENCO -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

40.-CONVERSAO EM DIVORCIO-15435/2005-NEIDE H. CUNHA e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

41.-SEPARACAO CONSENSUAL-15498/2005-LUCIANE DISSENHA LAIDENS e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR-

42.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-15504/2005-JOAO F. DA SILVA FILHO e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-

43.-DIVORCIO CONSENSUAL-15509/2005-DIOGO Z. DA SILVA e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. MIRIAM KLAHOLD-

44.-CONVERSAO EM DIVORCIO-15525/2005-ALDENEI CLAUDIO MENON x SANDRA E. M. MENON -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

45.-DIS. UNIAO ESTAVEL C/C ALIM.-15601/2005-JACQUELINE SCHEFFLER e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

46.-SEPARACAO DE CORPOS-15615/2005-SERGIO NAGEL BENTHIEN x ANETE M. N. BENTHIEN -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO-

47.-SEPARACAO CONSENSUAL-15646/2005-LUIZ G. FERNIANOS e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. EDUARDO ZANONCINI MILEO-

48.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-15706/2005-VALERIA MARIA C. SANTOS x HAYTHAM A. R. KHALAF -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

49.-SEPARACAO CONSENSUAL-15714/2005-JOSE FRANCISCO FONTOURA e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

50.-CONVERSAO EM DIVORCIO-15727/2005-IRMA BELLO e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. VILMOR PICCOLOTTO-

51.-DIVORCIO CONSENSUAL-15797/2005-JAIR PINTO DE ALMEIDA e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. FABIO LOURENÇO BANA-

52.-CONVERSAO EM DIVORCIO-15814/2005-SILVANA BOTTER e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. VANESSA ABU-JAMRA F. DE CASTRO-

53.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-15827/2005-IVAN FONSECA FILHO x DANIELA M. D. GIL -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES-

54.-SEPARACAO CONSENSUAL-15828/2005-CARLOS E. DA CRUZ e outros x -Petiçao inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES-

55.-ACAO DE ALIMENTOS-887/1997-M.F.H.U. e outros x M.U.J.- Defiro o pedido de fls. 63, pelo prazo de 60 dias. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e OSCAR RAMON ABADIE-

56.-SEPARACAO JUDICIAL-1310/1999-S.M.C.J. x L.J.- Atenda, a requerente, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. CRISTIANE TIEMI OTA, CELIA CARTES, JOLI GLEY BARBOSA CUBAS e DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1043/2000-C.S.C. e outros x M.C.F.- Defiro o pedido de fls. 176, pelo prazo de 90 dias. -Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO e ERENI INES CASARIN-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2059/2000-V.R.R.C. e outros x E.L.R.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o contido às fls. 248/249. -Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e ALCEU TAQUES DE MACEDO-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-204/2001-R.O.S. e outros x R.O.S.- Sobre a justificativa apresentada pelo executado, diga a parte autora em 10 dias. -Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

60.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2910/2001-A.W. x E.M.R.W.- Recebo o petitório de fl. 560, como pedido de desistência da produçao de prova pericial. Dando continuidade ao presente processo, redesigno a audiência de instruçao e julgamento para o dia 10/04/06, às 14:00 horas, salientando que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em juízo no prazo de trinta dias anteriores a data designada, o que faço fulcrado nas diretrizes estabelecidas no artigo 407 do Código de Processo Civil. -Adv. WALDYR GRISARD FILHO e CARMEN SILVIA M. GARMENDIA DE BORBA-

61.-SEPARACAO JUDICIAL-381/2002-A.R.B.M.D. x H.U.D.- Ao preparo das custas. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI e LUCIEMARIE REGINA DONADELLO-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-418/2002-B.L.C. e outros x L.C.C.- Assim, revogo o decreto de prisao anteriormente lavrado, e determino que estes autos seguirao tao somente pelo rito supra especificado, vez que os alimentos aqui pretendidos nao possuem caráter emergencial, dos quais carecia o credor para sua subsistência. Determino ainda que a presente execuçao tenha por termo final o mês em que foi ajuizada a execuçao nº 2349/2002, devendo a parte exequente, em ambos os autos, apresentar novas planilhas de débito. Após, indique a parte credora, bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensao da execuçao, nos termos do artigo 791, III, do CPC. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-934/2002-A.N.L. x I.K.- Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas. -Adv. MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

64.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1435/2002-J.L.J. x M.H.R. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

65.-DIVORCIO CONSENSUAL-1947/2002-I.A.B. e outros x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO, BERNADETE WOSNER FERNANDES e PEDRO PAULO FERNANDES-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-2468/2002-I.C.M.S. e outros x E.R.S.J.- O exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC. -Adv. JORGE ELOIR MAURER e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

67.-SEPARACAO JUDICIAL-2982/2002-L.E.G. x I.G. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

68.-ARROLAMENTO DE BENS-3156/2002-E.F.S. x R.R.S.- Conforme se vê nos autos em apenso sob nº 2209/2002, o ofício ao Detran-Pr foi devidamente expedido, e encontra-se na contra-capa dos autos aguardando retirada pela parte interessada. Assim sendo, indefiro pedido retro. -Adv. MARCELO MIGUEL CONRADO e JOSE DO CARMO BADARO-

69.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-318/2003-A.S. x M.C.M.P. - Designada nova data para audiência de instruçao e julgamento para dia 18/05/06, às 14:00 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE MACHADO NAVARRO STOTZ, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENO-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-512/2003-L.A.B. e outros x E.B. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, ROSANA HACK CAMARGO e MAURICIO OLINISKI KONIG-

71.-HOMOLOGAÇAO DE DISSOLUÇAO-924/2003-H.J.B.M. e outros x - Defiro pedido retro. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 42. -Adv. ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA e JUSSARA ROSA FLORES-

72.-DIVORCIO JUDICIAL-2037/2003-A.C.P.T. x L.C.T.E.- Atendam, os interessados, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. MARGARETH ZANARDINI, MARIA LUIZA BASSO e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

73.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2375/2003-A.Q. x J.A.Q. e outros -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AYRTON GONCALVES CELESTINO e MARGARETH ZANARDINI-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2381/2003-W.W. e outros x A.J.W.- Sobre o contido às fls. 151/159, diga a parte autora em 10 dias. -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-

75.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2895/2003-R.W.A.J. x M.R.B.- Para que a petiçao de fls. 157/165 seja apreciada, primeiramente deve o ilustre peticionário assinar o pedido. -Adv. MARCIO AURELIO SILVERIO, FABIO HENRIQUE RIBEIRO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG e MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2912/2003-L.M.T. e outros x M.T.- Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execuçao de alimentos processada pelos ritos dos artigos 732 e 733 do CPC, frente ao pagamento integral do débito por parte do executado, e a concordância da exequente. Expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor da parte exequente. Tendo em vista que a dívida em questao se trata de débito alimentar, e resulta de direito exclusivo da requerente, a retirada do valor deve ser feita diretamente pela autora, e nao através da ilustre signatária. -Adv. ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, IVONE STRUCK e MONICA ELISA GRAMANI-

77.-SEPARACAO CONSENSUAL-3036/2003-A.F.C. e outros x - Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a re-ratificaçao constante do termo de fl. 58, destes autos de pedido de separaçao judicial consensual formulado por N.S.S.C. e A.F.C., mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

78.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-253/2004-S.D.S. x I.A. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH e ARAO DOS SANTOS-

79.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-316/2004-E.A.M. x M.F.D.S. e outros -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-425/2004-D.V.A. x M.V.A. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI e ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS-

81.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-450/2004-S.R.S. x A.E.I.F.- Indefiro o pleito de fls. 239/240, porquanto a autora nao é beneficiária da justiça gratuita. Assim sendo, concedo, em prorrogaçao, o prazo de cinco dias para o integral cumprimento do decisório de fl. 209. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-

82.-SEPARACAO JUDICIAL-605/2004-P.M. x F.M.- Ao preparo das custas. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

83.-SEPARACAO CONSENSUAL-606/2004-M.A.N. e outros x - Diante da concordância da Representante do Ministério Público e com fulcro no disposto no parágrafo 2º, do artigo 1578 do Código Civil, c/c a norma inserta no artigo 17, 2º, da Lei nº 6515/77, defiro o pleito de fls. 63, autorizando que a consorte mulher volte a assinar o nome de solteira, ou seja, E.L. Expeça-se competente mandado. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-

84.-DIVORCIO JUDICIAL-647/2004-J.A.L.D.L. x A.L.- Oportunamente deve a parte autora trazer aos autos declaraçoes quanto ao lapso temporal, senao contestadas pela parte requerida. -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

85.-DIVORCIO JUDICIAL-785/2004-C.J.T. x D.M.T.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando o acordo entabulado entre as partes nos autos de divórcio consensual promovido perante projeto justiça no bairro e que restou homologado, consoante cópia de fls. 40/41. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 15. -Adv. ALICE PRESA-

86.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-798/2004-M.L.A.S. x J.C.L.S. e outros -Designado nova data para o dia 04/05/06, às 14:00 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CELIO MANOEL DA SILVA e BENEDITO CORREA BRAZ-

87.-TUTELA-809/2004-M.F.T. e outros x - Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, nomeando os requerentes M.F.T. e J.T. para exercer a tutela do menor W.B.T. Lavre-se o competente termo. Extraia-se cópias desta sentença, assim como do parecer ministerial de fls. 41/43 e do termo de declaraçoes de fl. 39, e encaminhem-nas, via ofício, ao Conselho Tutelar do bairro em que os tutores residem, a fim de que as providências cabíveis sejam tomadas. Dispenso os tutores da especializaçao de hipoteca legal, com fundamento no disposto pelo artigo 37 da Lei nº 8069/90, tendo em vista o tutelado nao possuir bens. Isento de custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

88.-SEPARACAO JUDICIAL-812/2004-M.D.C.S.B. x M.C.B.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Adv. BABYTON PASETTI e ALICE PRESA-

89.-DIVORCIO JUDICIAL-937/2004-E.A.A.N. x C.G.K.- Fixo o prazo de 10 dias para que o requerente, junte, aos autos, cópia da escritura pública de pacto antenupcial referida à fl. 23. Em divórcio direto, o único requisito é a separaçao de fato há mais de dois anos. Questoes outras, como guarda, regulamentaçao de visitas e alimentos, devem ser tratadas em processo autônomo. Para estas pretensoes, portanto, remeto a parte autora ao procedimento próprio. -Adv. ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNÇAO-

90.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-989/2004-S.G.C. x M.A.B.C. e outros -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ, MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e MARCO ANTONIO ANDRAUS-

91.-DIVORCIO JUDICIAL-1125/2004-Z.M.T. x L.E.T.- Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO-

92.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1500/2004-M.J.R. x O.J.P.J. e outros- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por M.J.R. em face de O.J.P.J. e J.F.K.P., para o fim de atribuir ao genitor dos réus a paternidade da autora e, de consequência, determinar a expediçao do competente mandado ao cartório de registro civil respectivo, a fim de que seja anotado no assento de nascimento da suplicante o patronímico paterno, passando a se chamar M.J.S.P. filha de O.M.S. e O.J.P., bem como incluir o nome dos avós paternos G.R.P. e M.C.G. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e JOAO LUIZ DO PRADO-

93.-ACAO DE ALIMENTOS-1609/2004-M.B.D.S.S. e outros x V.S.- Designado nova data para o dia 15/02/06, às 14:15 horas. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

94.-ACAO DE ALIMENTOS-1621/2004-R.M.S.V. e outros x R.C.V.- Intimem-se as partes fls. 80/107. -Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA e JOSIANE TRINKEL-

95.-ACAO DE ALIMENTOS-2127/2004-A.N.P. e outros x E.N.P.- Sobre o laudo, digam as partes. A parte autora deverá apresentar planilha mensal de gastos, bem como comprovante de suas despesas mensais básicas, além de comprovar os rendimentos de sua genitora. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

96.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2210/2004-A.V.M. x S.R.M.- Quando ao pedido de fls. 274, mantenho as decisoes de fls. 135/136 e fls. 236/237, pelos fundamentos já expostos. No mais, aguarde-se o ato já designado. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e CLAUDIA VASCONCELOS PIRES-

97.-ACAO DE ALIMENTOS-2320/2004-V.F.O. x A.B.C.- A autora é a ex-cônjuge, nao sendo beneficiária portanto do regime especial da lei 5478/68. Sendo o rito ordinário a ser seguido, verifico que nao houve pedido fundado de antecipaçao de tutela. Assim sendo, deixo de fixar os alimentos provisórios. A sindicância, intimando-se as partes, na sequência, quanto ao laudo. A parte requerida deverá juntar aos autos cópia das cinco últimas declaraçoes de imposto de renda. A parte autora deverá apresentar planilha mensal de gastos, bem como comprovante de suas despesas mensais básicas, além de comprovar seus rendimentos. No mais, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e necessidade. -Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

98.-SEPARACAO DE CORPOS-2380/2004-M.C.B. x O.R.C.B.- Comprove, a autora, as entregas dos expedientes cujas cópias estao às fls. 36 e 38. Diante da certidao retro e a fim de possibilitar o devido apensamento dos autos, providencie, a requerente, a distribuiçao da demanda principal que foi equivocadamente protocolada em cartório. -Adv. JOAO MA-

RIA SOBRINHO MAIA e ENEZIO FERREIRA LIMA-

99.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2402/2004-S.F.S. x M.J.F.- Defiro o pleito de fls. 159 e, de consequência, designo o dia 02/02/06, às 14:00 horas, na sede deste juízo para a finalidade consignada no despacho de fls. 141. Considerando a notícia de fls. 174/175, corroborados pela certidao de fl. 176, e levando em conta que este feito tramita em segredo de justiça, informe, o Sr. Escrivao, se, quando foi autorizada a carga dos autos à fl. 120 verso, lhe foi apresentada procuraçao outorgada pelo réu ao Dr. Nelson Joao Klas Junior. -Adv. PAULO MACARINI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

100.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2633/2004-A.C.P. x O.V.M.- Anote-se a reconvençao na capa dos autos. Colham-se as respectivas custas. Após, intime-se o autor na pessoa de seu procurador, quanto à reconvençao e documentos. -Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

101.-ACAO DE ALIMENTOS-3028/2004-S.A.M.S. e outros x M.F.S.- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisao agravada por seus próprio fundamentos. Aguarde-se pedido de informaçoes. Manifeste-se a parte autora sobre a contestaçao de fls. 87/97, no prazo de 10 dias. -Adv. JONAS BORGES e VANESSA DANIELE MASSAMBANI-

102.-SEPARACAO JUDICIAL-3061/2004-E.B. x E.C.M.B.- Indefiro o pleito antecipatório formulado pelo autor às fls. 114/115. Porquanto, nada obstante a questao de fundo esteja suspensa em virtude do recebimento do incidente de falsidade de documento arguido pela ré, certo é que este juízo nao pode alterar, nesta demanda de separaçao judicial, o que fora regularmente estabelecido no contrato social da empresa cujas cotas sociais deseja, o varao, sejam partilhadas, e no qual resultou eleita a consorte mulher para exercer o cargo de administrador. Isto porque nao é permitido ao Magistrado antecipar tutela que a própria sentença nao outorgará, porque estranha ao pedido formulado na açao. Com efeito, mesmo que seja finalizada a divisao patrimonial nestes autos, a decisao que a definir jamais poderá modificar a administraçao da firma legalmente constituída. No mais, reporto-me ao despacho de fl. 113. Cumpra-se-o. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e VALERIA DE SOUSA PINTO-

103.-SEPARACAO JUDICIAL-3071/2004-C.C.M. x E.A.M.- Recolham-se os impostos devidos. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR e ROGERIO STEINMANN DUNKE-

104.-SEPARACAO CONSENSUAL-3285/2004-A.M. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota retro. -Adv. VANIA REGINA GASPARELLO B. AGASSI-

105.-SEPARACAO JUDICIAL-3354/2004-L.R.D.S.G. x A.B.G. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

106.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3416/2004-J.A.O.F. x L.S.O. e outros- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestaçao de fls. 27/31. -Adv. CREUZA CARVALHO SADDI, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

107.-ANULACAO DE PARTILHA-3454/2004-A.N.R. x M.P.C.- Indefiro a prova solicitada às fls. 231/232, porquanto a providência ali requisitada em nada auxiliará para elucidar o ponto controvertido fixado por ocasiao do saneamento deste processo, qual seja, o vício de consentimento capaz de invalidar a partilha realizada consensualmente na separaçao judicial dos contendores. No mais, reporto-me ao despacho d exarado à fl. 230. -Adv. ANA DE FATIMA LEPRI DOS REIS, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e ANA PAULA ANDRADE LOPES-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3460/2004-A.D.P.M. e outros x A.M.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 23, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

109.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3468/2004-C.G.R. x M.N.S.S.- Diante da informaçao de fl. 31, digam as partes. -Adv. RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES-

110.-ACAO DE ALIMENTOS-3665/2004-A.V.O.G. e outros x G.V.G.- Sobre o laudo, digam as partes. A parte ré deverá juntar aos autos cópia das cinco últimas declaraçoes de imposto de renda. A parte autora deverá apresentar planilha mensal de gastos, bem como comprovante de suas despesas mensais básicas, além de comprovar os rendimentos de sua genitora. No mais, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e necessidade. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e ROXANA LIGIA HAKIM ARAUJO-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3685/2004-F.B.M. e outros x C.M.S.M.- Quanto à justificativa apresentada, manifeste-se a parte exequente. A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, abatendo-se os valores efetivamente pagos. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e RICARDO HENRIQUE WEBER-

112.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3744/2004-R.L.C.A. e outros x A.L.A. -Sendo assim, nao estando presentes os requisitos da antecipaçao de tutela, indefiro, pois, o pedido de antecipaçao de tutela. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 08/03/06, às 15:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-

113.-SEPARACAO CONSENSUAL-121/2005-R.M.B. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota retro. -Adv. OLIVAR CONEGLIAN-

114.-SEPARACAO JUDICIAL-198/2005-N.F.G.D.S. x A.A.D.S.- Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fls. 32, para audiência de conciliaçao, designo o dia 16/01/06, às 13:30 horas, oportunidade em que deverao comparecer acompanhadas de advogado. -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-339/2005-C.M.O.L. e outros x A.L.- Defiro o pedido de fls. 32, pelo prazo de 10 dias. -Adv. LUIS GUSTAVO LORGA e FRANCISCO XAVIER ALVES VASCONCELOS-

116.-ACAO DE ALIMENTOS-357/2005-M.R.L.S. e outros x R.L.S. -Nova data para o ato postergado: dia 09/02/06, às 13:30 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/2005-M.D.B.S.R.P. e outros x D.G.R.P.- A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC. -Adv. RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA-

118.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-466/2005-H.P. e outros x E.P.- Diante das peculiaridades do caso e em virtude da renitência de T. em manter qualquer contato com sua genitora - ora requerida -, por cautela, visando evitar prejuízos emocionais à menor interessada, determino que os litigantes, assim como a adolescente, compareçam no serviço técnico deste Juízo, no próximo dia 21 de dezembro, às 10:00 horas, para se submeterem à entrevista com a Psicóloga Rosalind B. Tockus. Intimem-se as partes com urgência, bem como cientifique-se a Sra. psicóloga. -Adv. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI e ALESSANDRO DIAS PRESTES-

119.-DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-571/2005-APARECIDO DE SOUZA e outros x - Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de reconhecimento de uniao estável e respectiva dissoluçao, guarda de filho, direito de visita e prestaçao alimentícia, celebrado entre as partes às fls. 02/03, 29/30 e 33/34 destes autos, ratificado à fl. 08, aplicando supletivamente o disposto pelo artigo 57, da Lei nº 9099/95, ressalvados direitos de terceiros. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. IVAN RIBAS-

120.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-603/2005-E.C.M. x S.L.C. -Para a audiência de conciliaçao ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 27/03/06, às 13:30 horas, na sede deste Juízo.-Adv. MILENA MARTINS, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

121.-CONVERSAO EM DIVORCIO-658/2005-T.P.W.M. x N.R.M. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ERIKA LIRIA MATSUGANO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

122.-ACAO DE ALIMENTOS-699/2005-A.P. e outros x C.P.- Ratifique-se em juízo o acordo de fls. 55/56, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinçao do feito. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

123.-SEPARACAO CONSENSUAL-889/2005-J.O.S.J. e outros x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petiçao de fls. 15/19 e 29/30 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petiçao de fls. 15/19 e 29/30, ratificado às fls. 24, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volte a separanda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, W.P.B. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei, considerando que os requerentes nao apresentaram declaraçao de insuficiência econômica assinada próprio punho. -Adv. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-

124.-MEDIDA CAUT. GUARDA DE FILHO-998/2005-G.L.M. x S.C.- Destarte, visando regularizar a situaçao de fato vivenciada pelas partes, defiro a liminar pretendida, concedendo a guarda provisória de B.L.C.M. ao suplicante. Quanto à suspesao da obrigaçao alimentar imposta ao demandante nos autos nº 633/2004, que ainda se encontram em trâmite nesta vara de família, deverá ser por si lá postulada. -Adv. LUCIANE APARECIDA ABREU M.TOTSUGUI-

125.-ALTERAÇAO DE CLAUSULA-VISITA-1033/2005-A.C.T. x K.B.C.- Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO e JOAO CARLOS DALEFFE-

126.-ACAO DE ALIMENTOS-1088/2005-H.C.S. e outros x V.F.S.- Sobre o laudo, digam as partes. A parte ré deverá juntar aos autos cópia das três últimas declaraçoes de imposto de renda. A parte autora deverá apresentar planilha mensal de gastos, bem como comprovante de suas despesas mensais básicas, além de comprovar os rendimentos de sua genitora. No mais, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e necessidade. -Adv. CAMILA ENRIETTI BIN e FABIANO MILANI PIECHNIK-

127.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1104/2005-I.C.R. e outros x D.G.R.F.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, comprove a titularidade dos bens indicados para penhora. -Adv. JONAS BORGES-

128.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1122/2005-F.A.S. e outros x A.L. e outros- Desde já, com fulcro no disposto pelo artigo 9º, inc. I, do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial ao menor G. na pessoa do Dr. Nelson Joao Klass Junior, advogado militante nessa comarca, sob a fé de seu grau. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

129.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1154/2005-I.F.O. x P.M.F.O.- Sobre o laudo, digam as partes. A parte requerida deverá juntar aos autos cópia das três últimas declaraçoes de imposto de renda. No mais, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e necessidade. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e JORGE LUIZ MOHR-

130.-SEPARACAO DE CORPOS-1159/2005-M.P.M. x F.M.N. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

131.-ACAO DE ALIMENTOS-1227/2005-D.R.C.D.S. e outros x S.A.D.S.- Defiro o pedido de fls. 48, devendo a parte autora providenciar a juntada aos autos da respectiva fotocópia do documento. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Adv. ANTONIO PELLIZZETTI-

132.-ACAO DE ALIMENTOS-1247/2005-G.T.T.T. e outros x C.T.T. -Designo nova data para o dia 07/02/06, às 13:45 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARILENE TREVISAN-

133.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1326/2005-M.V.B. e outros x E.B. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-

134.-DIVORCIO CONSENSUAL-1335/2005-A.S. e outros x - Recolham-se os impostos devidos. -Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

135.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1336/2005-E.D.C.S. x D.D.C.S. e outros -Posto isso, defiro parcialmente o pedido de antecipaçao de tutela, e exonero o autor do pagamento da pensao alimentícia anteriormente fixada em favor da requerida D.D.S., mantendo, porém, o encargo em favor dos requeridos C.E.D.C.S. e G.D.C.S., no equivalente a 26,66% dos rendimentos líquidos do autor. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 22/03/06, às 15:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

136.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1352/2005-A.C.S. x R.A.- Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

137.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1395/2005-E.V.G. x E.F.G.- Posto isso, denego o pedido de antecipaçao de tutela, e mantenho a pensao alimentícia anteriormente fixada em favor do requerido. Designo audiência de conciliaçao e apresentaçao de defesa/contestaçao para o dia 16/02/06, às 13:30 horas. Sobre a certidao supra, diga a parte autora em dez dias. -Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES-

138.-DIVORCIO CONSENSUAL-1422/2005-M.K. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/03, 14 e 19 ratificado às fls. 12, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.R.Q. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. JOSE MAURICIO G. DO NASCIMENTO-

139.-ACAO DE ALIMENTOS-1525/2005-M.K.A. e outros x E.S.O.A.- Preliminarmente, o ilustre signatário de fls. deverá dar cumprimento ao artigo 45 do CPC. -Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

140.-ACAO DE ALIMENTOS-1545/2005-E.C. e outros x O.M.C. e outros -Arbitro os alimentos provisórios em 55% do salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 21/12/05, às 15:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. TONY ALVES-

141.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1574/2005-L.F.O.C.M. x M.L.M. e outros- Preliminarmente, deverá o exequente esclarecer se pretende o seguimento da execuçao quanto às parcelas indicadas às fls. 31/37, bem como se as parcelas vencidas na sequência foram cumpridas pelo devedor. -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-

142.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1626/2005-F.T.D.S. e outros x M.M.M.- Considerando inexistir divergência entre as partes no tocante ao vínculo biológico inicialmente perquirido, intimem-se-as, via Diário da Justiça, com urgência, para que compareçam ao Núcleo de Conciliaçao das Varas de Família na data de 15/02/06, às 13:30 horas, ocasiao em que poderao firmar acordo no tocante ao reconhecimento da paternidade e, inclusive, se chegarem a bom termo, relativamente aos alimentos solicitados. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e SERGIO BATISTA HENRICHS-

143.-DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-1783/2005-W.M. e outros x - Atendam, os interessados, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. OSVALDO DA CUNHA LAGE-

144.-ACAO DE ALIMENTOS-1805/2005-H.N.C. e outros x A.R.C. -Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 14/12/06, às 16:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. KARINA MARIA MEHL-

145.-AFASTAMENTO DO LAR-1866/2005-A.P.O.C.D.S. x A.G.D.S.N.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 12. -Adv. LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA-

146.-DIVORCIO CONSENSUAL-1993/2005-N.A.R. e outros x - Defiro pedido retro. -Adv. MIRIAM CRISTINA ARTUR-

147.-ACAO DE ALIMENTOS-2033/2005-C.C.A.M. e outros x F.R.A.M. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-

148.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2042/2005-F.P.M.P.R. e outros x M.P.R. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO-

149.-ACAO DE ALIMENTOS-2046/2005-I.M. e outros x A.J.M. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. LUCIANE APARECIDA ABREU M.TOTSUGUI e FABRIZZIO MATTE DOSSENA-

150.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2106/2005-O.J.V.W. x V.C.D.S.- Destarte, porque configurados os pré-requisitos legais, antecipo os efeitos da sentença e declaro, desde já, a existência da uniao estável entre O.J.V.W. e P.C.F. no período compreendido entre os anos de 1995 e 2004. No mais, reporto-me ao item "4" do despacho de fl. 64. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

151.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2111/2005-E.L. x T.A.R. -Ante ao exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipaçao de tutela, considerando-se a ausência dos requisitos indispensáveis a sua concessao, mantendo-se a obrigaçao na forma retro pactuada. Designo audiência de conciliaçao e apresentaçao de defesa/contestaçao para o dia 08/02/06, às 13:30 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

152.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2153/2005-M.M.N.N. x L.S.P.M.- Entendo razoável a majoraçao dos alimentos anteriormente ofertados para o equivalente a R$ 2.500,00, sem que disso decorra em prejuízo à manutençao do próprio autor, ou mesmo enriquecimento sem causa da ré. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

153.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2199/2005-M.M.M. e outros x A.A.M.J. - Ante ao exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipaçao de tutela, considerando-se a ausência dos requisitos indispensáveis a sua concessao, mantendo-se a obrigaçao na forma retro pactuada. Designo audiência de conciliaçao e apresentaçao de defesa/contestaçao para o dia 07/03/06 às 13:30 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. YARA D'AMICO-

154.-DIVORCIO JUDICIAL-2272/2005-C.S.P.A.N. x S.S.N.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

155.-ACAO DE ALIMENTOS-2300/2005-N.G.A. e outros x C.A.- Compulsando os autos, verifico a possibilidade de acordo, uma vez que as partes convergem no valor a ser estabelecido a título de alimentos. Sendo assim, no prazo de 10 dias, manifestem-se as partes quanto a realizaçao ou nao de acordo. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-

156.-DIVORCIO JUDICIAL-2373/2005-L.G. x E.F.G. -Para a audiência de conciliaçao ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 22/03/06, às 13:30 horas, na sede deste Juízo.-Adv. VALMIR RIBEIRO e JOAO APARECIDO VENANCIO-

157.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2412/2005-Y.W.J. e outros x J.C. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e JEFFERSON J. BUENO DOS SANTOS-

158.-DIVORCIO CONSENSUAL-2423/2005-S.R.D. e outros x - Atendam, os interessados, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS-

159.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2431/2005-A.L.M.N. x A.P.M. -Ante ao exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipaçao de tutela, considerando-se a ausência dos requisitos indispensáveis a sua concessao, mantendo-se a obrigaçao na forma retro pactuada. Designo audiência de conciliaçao e apresentaçao de defesa/contestaçao para o dia 07/03/06, às 13:45 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LACYR GUARENGHI-

160.-REVISAO DE CLAUSULA-2536/2005-A.B.F. x R.P.S. e outros -Ante ao exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipaçao de tutela, considerando-se a ausência dos requisitos indispensáveisl a sua concessao, mantendo-se, a obrigaçao na forma retro pactuada. Designo audiência de conciliaçao e apresentaçao de defesa/contestaçao para o dia 02/02/06, às 13:30 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

161.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2545/2005-I.W. x J.A.S. e outros -Isto posto, defiro, por ora, a concessao da tutela antecipada, e fixo os alimentos em 30% do salário mínimo, devendo ainda contribuir com R$ 40,00 mensais em gêneros alimentícios, conforme proposto na inicial. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 21/12/05, às 15:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. DEISE CORREA M.DE BARROS HINZ-

162.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2596/2005-J.P.G. x A.M.G. -Designo audiência de conciliaçao e apresentaçao de defesa/contestaçao para o dia 07/03/06 às 14:00 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RICARDO PREZUTTI-

163.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2682/2005-W.I.S. x C.C.- Considerando a declaraçao de fl. 08, defiro a gratuidade processual pleiteada. Intime-se o autor para que esclareça de forma minuciosa os horários e dias que pretende estabelecer a visita. Prazo de dez dias. -Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA-

164.-ACAO DE ALIMENTOS-2688/2005-M.C.T.S. e outros x V.S.S.M. -Arbitro os alimentos provisórios em 25% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 22/02/06, às 15:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. JANAINA BRESSAN-

165.-DIVORCIO CONSENSUAL-2693/2005-R.L.S. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04, 16 e 20 ratificado às fls. 14, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, R.P.L. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. JUAREZ BORTOLI-

166.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2774/2005-B.M.A. e outros x F.F.A.- Defiro pedido de fls. 34. -Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

167.-DIVORCIO JUDICIAL-2789/2005-N.C.F. x D.F. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. LUIZ BRESOLIN e MILENA MARTINS-

168.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2792/2005-C.J.C.C. e outros x O.J.C.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o contido na certidao de fls. 42 vº. -Adv. LARISSA RIBEIRO GIROLDO-

169.-DIVORCIO CONSENSUAL-2822/2005-C.L. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04 e 23, ratificado às fls. 17, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.C.P. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

170.-SEPARACAO JUDICIAL-2845/2005-N.G.X.T. x J.A.T.F.- Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Desde já, ressalto que se os consortes se encontram separados de fato desde novembro de 2003, consoante relatado no item II de fl. 04, já preenchem os requisitos necessários à decretaçao do divórcio direito. Assim, diga a requerente. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEIA-

171.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2860/2005-H.B. x M.I.T.C. -Designo audiência de conciliaçao e apresentaçao de defesa/contestaçao para o dia 08/02/06, às 13:45 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

172.-SEPARACAO JUDICIAL-2876/2005-A.P.O.C.D.S. x A.G.D.S.N.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Adv. LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA-

173.-SEPARACAO CONSENSUAL-2913/2005-F.L.R. e outros x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petiçao de fls. 02/05 e 14 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petiçao de fls. 02/05 e 14, ratificado às fls. 12, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. A separanda nao adotou o patronímico do marido quando do casamento. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

174.-ACAO DE ALIMENTOS-2973/2005-B.L. e outros x Z.L. -Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 15/02/06, às 15:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. LUIZ HENRIQUE RIBEIRO ROGESKI-

175.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3064/2005-V.D.J. e outros x P.F.J. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

176.-ACAO DE ALIMENTOS-3067/2005-K.P.M. e outros x R.M. - Arbitro os alimentos provisórios em 55% do salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal do autor. Designo audiência de conciliaçao para o dia 09/03/06, às 13:45 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-

177.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3085/2005-G.D.G. e outros x D.G.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o contido às fls. 41/44. -Adv. AUREO ZAMPRONIO FILHO e OSVALDO MARQUES DE SOUZA-

178.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3093/2005-B.R.C. e outros x S.L.C. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. MILENA MARTINS e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

179.-ACAO DE ALIMENTOS-3109/2005-D.M. e outros x A.C.M.- Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo e meio cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo ao autor. Designo audiência de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 17/01/06, às 14:00 horas. -Adv. KARYME GUERIOS MEYER-

180.-MODIFICACAO DE GUARDA-3139/2005-S.I.R. x W.L.- Considerando a impossibilidade de se cumular as pretensoes de guarda e alimentos em um único processo, diante da divergência de ritos procedimentais, bem como porque a demanda alimentar deve ser interposta pelo beneficiário e a de guarda pela genitora, ex vi do disposto pelo artigo 292, 1º, do Código de Processo Civil, emende-se a inicial, em 10 dias. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

181.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-3185/2005-C.G.D. e outros x - Acolho emenda à inicial. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de reconhecimento de uniao estável e respectiva dissoluçao, partilha de bens, guarda de filho, direito de visita e prestaçao alimentícia, celebrado entre as partes às fls. 02/08 e 28 destes autos, ratificado à fl. 23, aplicando supletivamente o disposto pelo artigo 57, da Lei nº 9099/95, ressalvados direitos de terceiros. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ODORICO TOMASONI-

182.-SEPARACAO JUDICIAL-3188/2005-P.A.L.P. x T.P.B.P. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, SANDRA MARA PFEIFFER e CRISTYANE MONTEIRO-

183.-MEDIDA CAUTELAR-3211/2005-H.L.B.F. x A.F.- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informaçoes. -Adv. FRANK RICHARD FAST e NEIVA DE NEZ-

184.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-3236/2005-C.C.V. x I.E.A. e outros- Fixo o prazo de 10 dias para a emenda da inicial. -Adv. CREUZA CARVALHO SADDI-

185.-ACAO DE ALIMENTOS-3243/2005-A.C.D.S.L. e outros x R.L.D.S.L.- Arbitro os alimentos provisórios em nove salários mínimos, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo ao autor. Designo audiência de conciliaçao para o dia 25/01/06, às 14:00 horas. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

186.-ACAO DE ALIMENTOS-3267/2005-A.L.V. e outros x S.L.V. e outros -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. DEISE CORREA M.DE BARROS HINZ-

187.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3286/2005-R.E. e outros x G.L.E. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

188.-DIVORCIO CONSENSUAL-3293/2005-M.S. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/06, ratificado às fls. 12, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.C.M. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-

189.-REGULAMENTACAO DE VISITA-3320/2005-J.M.L.L. x A.J.R.- Lamentavelmente porque em fins de semana, impossível que as visitas supervisionadas se dêem neste fórum nas datas noticiadas à fl. 33. Assim sendo, mister que a requerente decline outros dias - de segunda a sexta-feira - que estará em Curitiba, a fim de se poder analisar o pleito antecipatório. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

190.-SEPARACAO CONSENSUAL-3351/2005-A.R.V. e outros x - Recolham-se os impostos devidos. -Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI-

191.-ACAO DE ALIMENTOS-3380/2005-R.L.C.R. e outros x R.O.R. -Arbitro os alimentos provisórios em 25% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 22/03/06, às 15:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. FRANCIS MARTINS BRUNE-

192.-ALVARA-3383/2005-V.D.S. x - Do exposto, indefiro a petiçao inicial deste procedimento instaurado por V.S., com fulcro na norma inserta no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e, via de ilaçao, julgo extinto o presente processo, ex vi do disposto no artigo 267, incisos I e VI, ambos daquel codex, por ausência de interesse processual. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da postulante. -Adv. TANIA MARA FERREIRA-

193.-SEPARACAO DE CORPOS-3388/2005-I.K.B. x M.B.- Considerando a argumentaçao exposta na inicial, de que se tornou insuportável a vida em comum do casal I.K.B. e M.B., depreende-se presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Assim é que, com fundamento nos artigos 888 e demais pertinentes à espécie, do Código de Processo Civil, como medida preparatória da futura lide de separaçao judicial, defiro, liminarmente, a separaçao de corpos, autorizando a saída da cônjuge mulher do lar conjugal, podendo leval consigo os seus objetos de uso pessoal e aqueles destinados ao desempenho de sua atividade laborativa. Expeça-se alvará. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

194.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-3422/2005-S.A.D. e outros x - Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de prestaçao alimentícia, guarda de menor e direito de visita, celebrado entre as partes às fls. 02/04 destes autos, ratificado à fl. 15, aplicando supletivamente o artigo 57 da lei nº 9099/95, ressalvados direitos de terceiros. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao a este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

195.-SEPARACAO CONSENSUAL-3442/2005-A.B.P.P. e outros x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petiçao de fls. 02/04 e 15 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petiçao de fls. 02/04 e 15, ratificado às fls. 13, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volte a separanda a assinar seu nome de solteria, ou seja, A.B.P. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. JOAO CARLOS DE LIMA-

196.-SEPARACAO JUDICIAL-3456/2005-T.P.B.P. x P.A.L.P.- Preliminarmente, quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, deverá o autor anexar aos autos declaraçao de hipossuficiência econômica. -Adv. SANDRA MARA PFEIFFER-

197.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3461/2005-G.M.S. x - Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do item III da cota ministerial retro. -Adv. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-

198.-INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-3470/2005-B.D.S. e outros x M.A.D.S. -Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 22/02/06, às 14:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. JOAO MARTINS-

199.-DIVORCIO CONSENSUAL-3473/2005-S.T.M. e outros x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. TERESA LEITE PEREIRA HAUARI-

200.-DIVORCIO CONSENSUAL-3479/2005-J.M.P.R. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/08 e 36, ratificado às fls. 35, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo a partilha dos bens comuns. A divorcianda nao adotou o patronímico do marido quando do casamento. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO-

201.-DIVORCIO CONSENSUAL-3482/2005-M.A.V. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05, ratificado às fls. 18, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, L.S.N. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. MONICA LUCIA VICENTINI-

202.-ACAO DE ALIMENTOS-3493/2005-D.D.A. x P.R.O.A. -Desta forma, indefiro, por ora, os alimentos pleiteados. Designo audiência de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 09/05/06, às 13:30 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-

203.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3505/2005-G.A.S.C. e outros x R.C.J.- Primeiramente, para que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita a parte autora deverá, no prazo de 10 dias, juntar declaraçao de próprio punho de que nao possui condiçoes de arcar com os honorários advocatíicos e custas processuais. -Adv. EVERLY MOTTA JOAKINSON-

204.-SEPARACAO CONSENSUAL-3632/2005-A.G. e outros x - Cumpram, os requerentes, integralmente o despacho de fls. 11 verso. -Adv. PLINIO ALOISIO BACH e MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA-

205.-SEPARACAO CONSENSUAL-3635/2005-R.H.D.R. e outros x - Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol da filha menor, no que pertine a data e forma do pagamento. -Adv. JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO-

206.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3667/2005-J.M.S.J. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversao da Separaçao Judicial em Divórcio, em conseq•ência do que declaro dissolvido o casamento. A divorcianda nao adotou o patronímico do marido quando do casamento. Custas na forma da lei.-Adv. ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS-

207.-SEPARACAO JUDICIAL-3679/2005-A.P.E.R. x G.R.- Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Emende-se a inicial em 10 dias, cumprindo o disposto em todos os incisos do artigo 282 do Código de Processo Civil, principalmente fazendo incluir o pedido final com todas as suas especificaçoes, tanto no que pertine a guarda da filha menor, quanto ao direito de visita. No mesmo lapso, apresente, a autora, cópia da matrícula referida na escritura pública de fl. 11, relativamente ao primeiro imóvel noticiado à fl. 03. No que concerne ao segundo imóvel descrito à fl. 03, mister que a requerente junte, aos autos, expediente comprobatório da compra e venda do bem em favor dos litigantes, máxime que o documento de fls. 13/14 nao está assinado por qualquer dos contratantes. Ainda, indispensável que a suplicante anexe, ao processo, demonstrativo das despesas mensais da filha menor de idade. -Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

208.-DIVORCIO JUDICIAL-3696/2005-R.Y.C.I. x M.Z.I.- Fixo o prazo de 10 dias para que o autor junte, aos autos, cópia da escritura pública de pacto antenupcial referida à fl. 05. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH-

209.-TUTELA-3697/2005-M.G.B. x A.C.G.- Para audiência de oitiva de menor, designo o dia 30/01/06, às 13:15 horas. -Adv. ELEDIR HELENA PASSOS-

4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA

RELAÇÃO Nº 60/2005
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA.MARIA FERNANDA N. F. DA COSTA
DRA. SIBELE LUSTOSA, DRA. JOECI M. CAMARGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILDE SILVEIRA	0054	002120/2004
ADRIANO NOGUEIRA	0018	000710/2001
AFONSO CELSO NUNES	0117	003639/2005
ALDO JOSE KAUL	0048	001631/2004
ALEIDA BITENCOURT MARTINS	0049	001654/2004
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0044	001036/2004
ALEXANDRO FREITAS DA SILV	0046	001577/2004
ALINE ALVES DOS SANTOS GO	0103	003063/2005
ALMICAR MARCELO MARTINS P	0051	001875/2004
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0029	003463/2002
AMARILDO L. LOPES	0097	002925/2005
AMARINHO LEMOS DOS SANTOS	0031	001318/2003
ANA CAROLINA ALMEIDA	0052	001947/2004
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	0122	003783/2005
ANA MARIA TEREZA DE ANDRA	0092	002588/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0061	002708/2004
ANTONIO AUGUSTO BOZZI PER	0037	002409/2003
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0001	000965/1985
ANTONIO JOSE URIAS	0053	002058/2004
ARIBERT JOAO RANNOW	0087	002320/2005
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0020	002638/2001
	0079	001446/2005
	0088	002327/2005
	0066	003597/2004
CAMILA REDIVO	0110	003285/2005
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0109	003262/2005
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0014	001937/2000
CARLOS CESAR KOCH	0044	001036/2004
CARLOS EDRIEL POLZIN	0048	001631/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0010	001110/1999
	0092	002588/2005
CARLOS EDUARDO ZANLUTTI	0055	002160/2004
CARLOS MAZZA FILHO	0006	000328/1998
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0069	000324/2005
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0085	002264/2005
CELIA INES DA SILVA	0067	003613/2004
CELIA MAZZAGARDI	0036	002051/2003
CELSO FERREIRA DE MELO	0003	000700/1994
CLAIR DA FLORA MARTINS	0051	001875/2004
CLARICE CONCEICAO COELHO	0040	000286/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0013	001430/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0096	002875/2005
DARCI JOSE FINGER	0068	003722/2004
DAUTO LEMKE	0018	000710/2001
DENISE BEATRIZ MICHELETTO	0059	002638/2004
EDGARD C DE ALBUQUERQUE N	0090	002433/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0119	003658/2005
EDILENE CRISTINA MARTINS	0064	002833/2004
EDIVALDO OSTROSKI	0104	003134/2005
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0051	001875/2004
ELIEZER PIRES PINTO	0111	003406/2005
ELZA SANT'ANA DE LIMA DEM	0030	000715/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0062	002711/2004
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0028	003433/2002
EUNICE MESSA GONZALES	0023	001999/2002
EVERTON CALAMUCCI	0038	002945/2003
FABIO LUIS DE LIMA	0108	003205/2005
FERNANDO FERNANDES	0091	002500/2005
FERNANDO SIMAS FILHO	0035	001702/2003
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0066	003597/2004
FLAVIANO C PUCCI DO NASCI	0028	003433/2002
FORTUNATO SANTORO	0032	001351/2003
	0024	002151/2002
	0057	002466/2004
	0028	003433/2002
GELSON FAITA	0100	002993/2005
GENI REGINA DA SILVA PROP	0094	002680/2005
	0005	002410/1997
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0055	002160/2004
GIANNA CALDERARI	0007	000795/1998
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0028	003433/2002
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0032	001351/2003
	0024	002151/2002
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0008	002228/1998
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0119	003658/2005
IVO DYNIEWICZ	0115	003527/2005
IVONE STRUCK	0080	001652/2005
	0037	002409/2003
IVORLI TIBES	0101	003005/2005
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0060	002679/2004
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0084	002009/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0075	001150/2005
JOANA OLINIK	0060	002679/2004
JOAO ALCI DE O. PADILHA	0026	002738/2002
JOAO BATISTA KLEIN	0077	001417/2005
JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDR	0080	001652/2005
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0009	000492/1999
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0050	001710/2004
JOAO HERMANO RIBEIRO	0114	003526/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0058	002549/2004
JOAQUIM ROCHA	0093	002590/2005
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0042	000410/2004
JONATAS PIRKIEL	0029	003463/2002
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0010	001110/1999
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0056	002280/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0007	000795/1998
JOSE VALTER RODRIGUES	0061	002708/2004
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0022	001770/2002
	0032	001351/2003
	0024	002151/2002
	0017	002260/2000
JULIANA MARTINS PEREIRA	0051	001875/2004
JULIANA RIBEIRO DA SILVA	0004	001756/1997
JULIO ASSIS GEHLEN	0026	002738/2002
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI	0007	000795/1998
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0025	002461/2002
KATIA REGINA LEITE	0016	002258/2000
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0061	002708/2004
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0064	002833/2004
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0049	001654/2004
LUCIANE A. DE A. MANFRON	0021	000623/2002
LUCIANE DE ASSIS CORREA	0064	002833/2004
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	0024	002151/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0025	002461/2002
LUIZ ALBERTO MARIN	0113	003525/2005
LUIZ CARLOS	0072	000809/2005
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0098	002958/2005
LUIZ FERNANDO FABIANE	0044	001036/2004
MAGNA JOELMA VACCARELLI	0095	002767/2005
MARCIUS FONTOURA LASS	0034	001445/2003
MARCO AFONSO DE LIMA	0033	001419/2003
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0054	002120/2004
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0071	000428/2005
MARGARETH ZANARDINI	0120	003671/2005
MARIA CECILIA PALMA	0089	002413/2005
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0081	001684/2005
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0017	002260/2000
MARIA HELENA DOS SANTOS	0027	003113/2002
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0021	000623/2002
MARILENE GUIMARAES	0116	003563/2005
MARILIS TANIA JURCZYSZYN	0019	002440/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG	0061	002708/2004
MARISTELA RODRIGUES	0050	001710/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0063	002791/2004
	0043	000532/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0105	003135/2005
MONICA DE ANDRADE	0060	002679/2004
MONICA ELISA GRAMANI	0059	002638/2004
NADIA REGINA DE CARVALHO	0118	003647/2005
NATANAEL GORTE CAMARGO	0039	003013/2003
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0016	002258/2000
NORTON PASSOS WALDRAFF	0015	002257/2000
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J	0102	003041/2005
PATRICIA HANEMANN ALVES P	0086	002276/2005
PATRICIA MICHELI FOLADOR	0043	000532/2004
PATRICIA ROHN	0065	002897/2004
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0074	001123/2005
PAULO DEQUECH	0082	001806/2005
PAULO SERGIO NOWACKI	0022	001770/2002
	0024	002151/2002
	0017	002260/2000
	0028	003433/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0045	001257/2004
RAFAEL PEREIRA GABARDO GU	0056	002280/2004
REGINA APARECIDA CAMPOS	0040	000286/2004
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0046	001577/2004
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0067	003613/2004
REGINA RAMOS	0086	002276/2005
RENATO BRUNO FUHRMANN	0039	003013/2003
RENE PELEPIU	0070	000327/2005
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0024	002151/2002
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	0018	000710/2001
ROBERTO DOS SANTOS	0018	000710/2001
ROBERTO POLYDORO FILHO	0076	001375/2005
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0106	003148/2005
RODRIGO FERREIRA	0105	003135/2005
RODRIGO MARTINS LOURENCO	0122	003783/2005
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0034	001445/2003
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0107	003158/2005
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0099	002959/2005
ROXANE COIMBRA DE NONOHAY	0112	003523/2005
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0041	000298/2004
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0011	002262/1999
SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0063	002791/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0022	001770/2002
	0032	001351/2003
	0024	002151/2002
	0017	002260/2000
	0067	003613/2004
	0028	003433/2002
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0083	001924/2005
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0073	001090/2005
SOLANGE DO ROCIO WALTER	0078	001420/2005
TAISSA MARIA SCHUARTZ	0004	001756/1997
TANIA MARA GARCIA COSTA	0047	001619/2004
TANIA MARA PODGURSKI	0012	001169/2000
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0002	000984/1987
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0028	003433/2002
YARA D'AMICO	0118	003647/2005
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0082	001806/2005
ZENAIDE CARPANEZ	0121	003686/2005
ZORAIDE BATISTELA	0048	001631/2004

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-965/1985-A.B. e outros x J.D. -Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno da Carta Precatoria. -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-

2.-HOM.DA OBRIG.DE PREST.DE ALIM-984/1987-A.A.M. e M.A.F. x J.D. Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido as fl. 13/14, para exonerar A.A.M. do pagamento da pensao alimenticia em favor de A.A.F.M. Expeca-se o competente oficio ao empregador, informando acerca da extinsao do desconto, se necessario. P.R.I. -Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

3.-SEPARACAO CONSENSUAL-700/1994-C.F.M. e outros x J.D. -A partilha foi devidamente homologada com a Separacao com a expedicao de Formal de Partilha, vide fls. 22. Intime-se. -Adv. CELSO FERREIRA DE MELO-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1756/1997-N.S. x G.A.-Tendo em vista a dificuldade para localizar o requerido e a prevalecer o melhor interesse da crianca e do adolescente, entendo, por bem, em deferir o pedido para que se oficie o empregador para o desconto dos alimentos pactuados a ser depositado em conta da procuradora da genitora que representa os interesses da autora, fls. 116. Intime-se. Adv. JULIANA RIBEIRO DA SILVA e TAISSA MARIA SCHUARTZ-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2410/1997-G.P.B. e outros x R.B.-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao de fl. 180. Intimem-se. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-

6.-ACAO DE ALIMENTOS-328/1998-E.C.L. e outros x A.P.L.- A tutela jurisdicional ja foi entregue a fls. 25. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

7.-SEPARACAO CONSENSUAL-795/1998-O.L.S. e outros x J.D.-Em que pese o direito da inventariante de buscar o direito sobre a meacao de patrimonio comum, e necessario que demonstre antes de tudo a propriedade, a simples presuncao de alienacao indevida nao autoriza o bloqueio de bem pertencente a terceiros. Os bens moveis descritos no termo de fls. 111 item 1,2 e 3, segundo informa o requerido foram vendidos anterior a separacao e transferidos apos a separacao sem que a inventariante, ate o momento demonstrasse o contrario. De tal sorte, penso que o bloqueio dos bens foi precipitado, pois em se admitindo que tenha ococrrido a alienacao do bem posteriormente a separacao em detrimento a meacao da inventariante, uma vez comprovado devera ser compensado ou indenizado a parte que lhe cabe. A meu ver o bloqueio de bens so deve ser deferido se em nome do devedor a evitar alienacao futura, portanto, como os bens referidos nao estao em nome do requerido deve ser liberado o bloqueio, devendo ser oficiado o Detran para tal mister. No tocante a pericia acerca da empresa, a participacao societaria e insignificante, excluindo a participacao dos socios e inventariante tem direito a 50% do lucro que por ventura venha a ter o requerido. Por outro lado, descabe pericia em virtude da existencia de mais socios, podendo o levantamento contabil ser verificado atraves de balanco e balancete. Oficie-se. Intime-se. Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, GIANNA CALDERARI e JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

8.-SEPARACAO CONSENSUAL-2228/1998-W.J.B. e outros x J.D. -Por ocasiao da separacao foi estabelecida pensao alimenticia exclusivamente a filha L. Entretanto, a beneficiaria alcancou a maioridade alem de ter contraido matrimonio em 3.07.03, conforme certidao inclusa. Desta feita, com observancia ao artigo 1708 do Codigo Civil desde a data do casamento, esta o genitor desobrigado de prestar alimentos, procedimento este que pode ser reconhecido ate mesmo de oficio. Portanto, exonero o genitor da obrigacao alimentar a filha, devendo se expedido oficio ao empregador para o cancelamento do desconto. Intime-se. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidao de fls. 21 (Certifico que deixei de expedir oficio pra cancelamento da pensao alimenticia, tendo em vista que nao foi expedido por esta Escrivania oficio ao orgao empregador nestes autos). -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

9.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-492/1999-R.C.F. x R.C.U. -Com o calculo apresentado deve o requerido se manifestar, quanto a compensacao do debito alimentar. Intime-se. -Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1110/1999-R.C.D.S.N. x M.L.N.-Intime-se o executado para que informe a correta localizacao do veiculo penhorado, no endereco indicado a fl. 93. Intimem-se. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2262/1999-C.K. x O.D.S.S. -Oficie-se ao INSS p/ que informe eventuais beneficios percebidos pelo executado, constando do oficio o n. do CPF do executado. Acaso perceba, que sejam descontados os alimentos atuais. Qto. a pesquisa de bens, trata-se de diligencia ao alcance da parte e que portanto nao pode ser tranferida ao juizo. Int./Dil. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

12.-DIVORCIO CONSENSUAL-1169/2000-L.A.B.L. e outros x J.D. -Oficie-se o empregador para o desconto dos alimentos. No tocante ao plano de saude, em se tratando de verba alimentar, deve proceder a parte interessada a respectiva execucao. Intime-se. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI-

13.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1430/2000-M.F.A.G. e outros x J.D.-Manifeste-se a parte interessada sobre o parecer da Fazenda Publica de fls. 33/34. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1937/2000-L.M.M.G. x V.M.C. -Prefacialmente, cumpre salientar ao nobre subscritor do petitorio de fls. 148/149, quanto ao seu inconformismo ao indeferimento da correcao do nome do investigado cabe recurso apropriado, mas de forma alguma a boa etica permite que se extrapole a ofensa pessoal a magistrado ou a promotor, haja vista o respeito distinguindo aos advogados por parte do poder judiciario ausente de qualquer preconceito cultural. Por outro lado, a alteracao de nome apos o transito em julgado por ouvir dizer por uma vizinha, sem qualquer prova contundente seria de todo precipitacao, por conseguinte contrario ao espirito da justica. Estar-se-ia a meu ver, reabrindo processo ja julgado, trazendo a tona fatos novos so passiveis de apreciacao por acao rescisoria. Entretanto, no melhor interesse da crianca, a garantir o cumprimento da pretensao que e a paternidade definida em seu assento de nascimento deve ser oficiado ao Instituto de Identificacao do Parana para que encaminhe a este juizo a copia do cadastro que possibilite a identificacao da assinatura e da foto de W.M. Acerca do requerimento ao final deve o Senhor Escrivao certificar. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2257/2000-L.S. x J.M.A.-Acerca do oficio retro diga a parte autora. Intime-se. -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF-

16.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2258/2000-A.M. x K.G.-Tendo-se em vista o contido no acordo realizado em juizo a fl. 270 no dia 26 de novembro de 2002, devidamente homologado pelo juizo, oficie-se ao INSS para que cancele o pagamento da pensao alimenticia conforme o referido acordo de fl. 270, item "1". Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e KATIA REGINA LEITE-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-2260/2000-J.P.S. e outros x P.R.S. -Redesigno a audiencia para o dia 12/01/06, as 15:30 horas. Cite-se o requerido no endereco declinado a fl. 91. Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-710/2001-C.I.V. e outros x N.A.I.V. -Manifeste-se a parte requerente acerca da certidao de fls. 192 (Certifico que deixei de expedir oficio para desconto de pensao, tendo em vista nao constar nos autos endereco, bem como o nome do empregador do requerido). -Adv. DAUTO LEMKE, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, ROBERTO DOS SANTOS, ADRIANO NOGUEIRA-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2440/2001-I.L.C. x M.M. -O reu devera juntar, em cinco dias, declaracao atual nos termos do que dispoe o art. 4º da Lei n. 1060/50. Int. -Adv. MARILIS TANIA JURCZYSZYN-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2638/2001-I.V.P.B. x C.A.B. -Concedo vista dos autos a nova procuradora, por cinco dias. Int. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-623/2002-A.H.G. e outros x C.A.G. -Deve a parte autora, a fim de juntar aos autos a planilha de calculo devidamente atualizada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 CPC). Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. LUCIANE A. DE A. MANFRON TOTSUGUI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-1770/2002-B.C.C. x A.N.C.-Redesigno a audiencia para o dia 19/04/06, as 14:00 horas. Cite-se o requerido, com as advertencias legais, no endereco declinado a fl. 85. Expeca-se carta precatoria. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA e PAULO SERGIO NOWACKI-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-1999/2002-C.L.M. e outros x O.M. -Designo audiencia para o ato postergado para o dia 01 de fevereiro de 2006, as 14:30 horas, diante do endereco do requerido constante nos autos (fls. 37). -Aguarde-se audiencia ja designada. Int. o reu para prestar depoimento pessoal no endereco constante a fl. 37, sob as advertencias do art. 343 do CPC. Int. e dil. nec. -Adv. EUNICE MESSA GONZALES-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-2151/2002-K.D.O.C. e outros x

S.A.C. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 114-verso. Intimem-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, FORTUNATO SANTORO, PAULO SERGIO NOWACKI, LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, SIMONE CERETTA LIMA, ISABELA QUELHAS MOREIRA-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2461/2002-J.V.T. x S.M.T.-Oficie-se a Receita Federal, solicitando informacoes, somente declaracao de bens do ultimo ano, se eventualmente existir. Indefiro, a expedicao de oficios aos bancos referidos a fl. 70/71, posto que nao cabe ao Poder Judiciario diligenciar definitivamente na busca de informacoes acerca de bens em nome do executado. salvo situacoes exepcionais, nao se justifica investigar junto as instituicoes financeiras a existencia de conta corrente do devedor que, caso deferido, importaria na quebra do sigilo bancario. Int. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2738/2002-T.M.R. e outros x R.E.R. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao do SR. Oficial de Justica de fls. 465 verso. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI DE O. PADILHA-

27.-ALTERACAO DE CLAUSULA-3113/2002-B.F.A. x A.M. e outros-Segundo a genitora, seu filho esta em sua companhia ha mais de dois anos, e a avo paterna, ora requerente tem exercido as visitas dentro de suas possibilidades, a cada dois meses, inclusive, L.F. fica nas ferias com a avo paterna em Antonina/PR, sem qualquer obice por parte da genitora. Acrescenta, ainda, que o genitor ha mais de tres meses nao aparece para ver o filho. Com essas informacoes, intime-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3433/2002-K.C.K. e outros x E.L.K. -Dessa forma, com fulcro juridico nos art. 733, paragrafo 1¬ do CPC, e art. 5¬, inciso LXVII, da CF, DECRETO A PRISAO do executado, pelo prazo 60 (sessenta) dias, ou ate que pague o debito pendente. Para evitar o decreto prisional, o executado deve fazer o pagamento dos valores dos meses de constantes na planilha de fls. 88/89. Expeca-se o respectivo mandado de prisao, devendo o reu ser recolhido no Ergastulo Publico Local, separadamente dos demais detentos. Intimem-se. -Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, PAULO SERGIO NOWACKI, SIMONE CERETTA LIMA, FORTUNATO SANTORO, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e FLAVIANO C PUCCI DO NASCIMENTO-

29.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3463/2002-A.C.S. x L.T.S. e outros-Desapensem-se estes autos aos de n. 3182/2002. Tendo-se em vista que nao foi realizada a citacao valida, bem como mnao foi oportunizado a parte requerida a apresentacao de contestacao, cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para que comparecam a audiecnia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 07/12/05, as 15:00 horas, acompanhadas de advogado e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia da primeira em revelia e confissao, e a da segunda em extincao do processo. Processe-se em segredo de justica (CPC, art. 155, II). Na audiencia, sendo inexistoso o acordo, poderia a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva de testemunha, caso necessario. Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º, do CPC, se necessario. Oficie-se, se requerido. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Intimem-se.- -Visando adequar a pauta, tendo em vista ja haver audiencia marcada nesta mesma data e hora, redesigno audiencia para o ato postergado, para o dia 19/01/06, as 15:00 horas. Procedam-se as intimacoes necessarias, expedindo-se mandado e publicando com urgencia. Ciencia ao Ministerio Publico. Intimem-se.- -Adv. JONATAS PIRKIEL e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-715/2003-G.O.J. e outros x C.C.M.J. -Expeca-se Carta Precatoria Itinerante, a ser encaminhada primeiro p/ a Comarca de Tijucas/SC, com finalidade de penhora de 50% (cinquenta por cento) do imovel objeto da matricula n. 17.714 do R.I. daquela Comarca (cf. copia matricula f. 69 e escritura de f. 70/71, que deve, instruir a carta) e respectivo registro, e posterior remessa ao Juizo de Paranagua/PR, para intimacao do devedor, dando-lhe ciencia do prazo para opor embargos. Int./Dil. -Manifeste-se a parte exequente acerca da certidao de fls. 74 (Certifico que deixei de expedir Carta precatoria Itinerante para penhora do bem indicado, tendo em vista nao haver copia do instrumento procuratorio para o respectivo envio a Comarca Deprecada). -Adv. ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI-

31.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-1318/2003-M.S.D.S.C. x T.M.D. e outros-...redesigno audiencia para o dia 12 de abril de 2006, 14h... Renovem-se as diligencias. Intime-se. -Adv. AMARINHO LEMOS DOS SANTOS-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-1351/2003-L.S.S. e outros x O.F.S. -Tendo em vista o informado a fl. 64, deixo de considerar a citacao. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias, com fulcro no art. 40, II do CPC. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, FORTUNATO SANTORO, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, ISABELA QUELHAS MOREIRA-

33.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1419/2003-J.C.O.D.S. e outros x M.A.D.S.-Recebo a apelaco de fls. 127/130, apenas em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, II). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). Intimem-se. -Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-

34.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1445/2003-H.W.C. x A.L.B.W.C. -Ao preparo das custas processuais conforme conta de fls. 236 - R$ 653,51. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA-

35.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1702/2003-T.C.S. x A.C. -Com as dados dos avos paternos, expeca-se o mandado de averbacao. Os auspicios da Justica Gratuita nao foram deferidas ao Requerido, portanto, persiste a condenacao em honorarios e custas, devendo ser quitado sob pena de prosseguir quanto a execucao ja pleiteada. Intime-se. -Adv. FERNANDO SIMAS FILHO-

36.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2051/2003-S.A.T. x J.G.S. -Deve ser averbado junto a matricula do imovel da existencia da Acao de Dissolucao de Sociedade de fato em que se discute a partilha do imovel. Intime-se. -Adv. CELIA MAZZAGARDI-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2409/2003-J.A.S. e outros x C.A.S. -Vistos, etc. I. Ante o decurso do prazo entre a propositura desta demanda e a manifestacao da parte exequente, indefiro o processamento pelo rito do art. 733 do CPC nestes autos, uma vez que as parcelas em execucao neste feito perderam o carater de emergencialidade. Sendo assim, cite-se o executado para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o debito preterito ou nomear bens a penhora, garantindo o juizo. As parcelas emergenciais poderao ser executadas em autos proprios pelo rito do art. 733 do CPC. IV. Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º do CPC, sendo necessario. V. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria ao autor. VI. Fixo os honorarios em 10% do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do Sr. Oficial de Justica. VII. Junte-se ao mandado de citacao, copia do calculo. VIII. Intimem-se. -Manifeste-se a parte autora acerca da certidao de fls. 57 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatoria de citacao do Requerido, por nao constar na copia do calculo para o respectivo envio a Comarca Deprecada). -Adv. ANTONIO AUGUSTO BOZZI PEREIRA e IVONE STRUCK-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2945/2003-K.D.V.F. x S.M.F.-Oficie-se a empresa empregadora do executado para que proceda os descontos da pensao alimenticia em folha de pagamento, nos termos da sentenca de fls. 20/24. Intime-se a parte exequente para junte aos autos a planilha atualizada do debito, salientandon que ante o lapso decorrido desde a propositura da acao ate o presente momento, as parcelas pleiteadas pelo rito do art. 733 do CPC perderam o seu carater de emergencialidade. Portanto, querendo a parte exequente proceder a execucao pelo rito do art. 733 do CPC devera juntar planilha dos valores referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2005, mais as parcelas vincendas. As demais parcelas vencidas e nao pagas deverao ser pleiteadas em autos proprios, ante a inacumulabilidade de ritos. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. EVERTON CALAMUCCI-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3013/2003-L.B.D. x A.M. -Sobre o laudo digam as partes. Intime-se. -Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN e NATANAEL GORTE CAMARGO-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-286/2004-N.S.O. x O.M.C.O.-Realize-se a sindicancia na residencia das partes. Intimem-se as parte para que fornecam seus comprovantes de rendimentos e planilhas de gastos mensais, devidamente acompanhadas pelos comprovantes. Intimem-se as partes para que juntem copias de suas tres ultimas declaracoes de imposto de renda. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, explicando sua utilidade e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS e CLARICE CONCEICAO COELHO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-298/2004-C.S.M. x P.R.D.S.M. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 29-verso. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

42.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-410/2004-M.C.C. x M.A.P. e outros -Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao de fls. 33 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatoria de citacao do Requerido, tendo em vista nao constar a copia da inicial para contra-fe, a fim de possibilitar o respectivo envio a Comarca Deprecada). -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-532/2004-I.B.B. x C.A.B. -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias, com fulcro no art. 40, II do CPC. Intimem-se. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF-

44.-DIVORCIO CONSENSUAL-1036/2004-A.L.N. e outros x J.D. -Cumpra-se o item III do despacho de f. 39, devendo, para tanto, a parte interessada suprir a ausencia certificada a f. 44. Int. (Certifico que ate a presente data nao houve preparo das custas do Sr. Oficial de Justica). -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KOCH-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1257/2004-I.P.L.M. e outros x J.C.P.L.-Manifeste-se a parte exequente sobre a resposta do oficio de fls. 104. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER-

46.-DIVORCIO CONSENSUAL-1577/2004-E.A.J. e outros x J.D. -Quanto ao uso do nome de solteira, nao existe obice, devendo ser expedido mandado de averbacao para tal mister. Quanto a partilha deve o varao se manifestar. Intime-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1619/2004-B.E.M.R.R. x P.R. -Vistos, etc. I. Defiro a emenda a inicial de fl. 29. II. Considerando-se o lapso temporal entre co despacho que determinou a emenda e o efetivo cumprimento pela parte exequente, vislumbra-se que a divida alimentar perdeu seu carater de emergencialidade. Assim, determino que o presente feito tramitara pelo rito do art. 733 do CPC tao somente em relacao aos tres ultimos meses anteriores a data de sua manifestacao. As parcelas anteriores deverao ser objeto de nova demanda, pelo rito procediomental adequado. III. Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. IV. Entao, cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou, ou justificar impossibilidade de pagamento , em relacao ao debito dos meses de agosto, setembro e outubro de 2005, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. V. Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º do CPC, sendo necessario. VI. Fixo os honorarios em 10% do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do Sr. Oficial de Justica. VII. Junte-se ao mandado de citacao, copia do calculo. VIII. Intimem-se. Manifeste-se a parte exquente sobre a certidao de fls. 33 (Certifico que deixei de expedir mandado de citacao do requerido Sr. P.R., tendo em vista nao haver copia da emenda a inicial de fls. 29, bem como nao foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justica). -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

48.-SEPARACAO JUDICIAL-1631/2004-W.M.F.G. x N.D.G.-Em que pese o despacho de fls. 90 ter indeferido a partilha, entendo por bem em reconsiderar nesta parte, vez que a partilha foi pleiteada com a peticao inicial com a relacao de bens, portanto, para a possibilidade de conciliacao e dirimir duvidas, redesigno audiencia de conciliacao para o dia 31/03/06 as 15:30 horas. Intime-se. (A parte interessada para o preparo das custas do Sr. Oficial de Justica para posterior expedicao de mandado). -Adv. ZORAIDE BATISTELA, ALDO JOSE KAUL e CARLOS EDRIEL POLZIN-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-1654/2004-A.B.M. x V.K. -Designo audiencia em continuacao para o dia 20/04/06, as 14:00 horas. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ALEIDA BITENCOURT MARTINS KOWALSKI e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1710/2004-H.M.M.C. e outros x M.M.C. -Diante do contido no acordo realizado pelas partes nos termos do art. 792, paragrafo unico do CPC, suspendo a execucao ate a quitacao final do debito que ocorrera com o pagamento da segunda parcela em 23/12/2005. Recolha-se o mandado de prisao. Dil. nec. Int. -Adv. MARISTELA RODRIGUES e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-

51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1875/2004-V.S.M. x M.L.F.M. -Designo audiencia de continuacao para o dia 18/01/06, as 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA e ALMICAR MARCELO MARTINS PEREIRA-

52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1947/2004-M.L.D.N. x R.Z.-Sobre o laudo digam as partes. Intime-se. -Adv. ANA CAROLINA ALMEIDA-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-2058/2004-C.F.N. x S.P.N. -Oficie-se ao juizo deprecado informando a nova data para audiencia qual seja, dia 13/04/2006, as 14:30 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS-

54.-EXON.ALIM C/C REVISIONAL ALIM-2120/2004-P.C.M. x R.W. e outros -Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta ao oficio juntado as fls. 97. -Adv. ADEMILDE SILVEIRA, MARCO ANTONIO DE SOUZA-

55.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2160/2004-O.F.V. x G.S.F.V.-Redesigno a audiencia para o dia 20 de Marco de 2006, as 14:00 horas. Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO ZANLUTTI e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

56.-ALT.CLAUSULA C/C REV.ALIMENTO-2280/2004-G.C.L. e outros x E.-Redesigno a audiencia para o dia 17/01/06, as 14:00 horas. Expeca-se mandado de citacao da parte requerida, bem como mandado de intimacao da parte requerente. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2466/2004-F.C. e outros x A.R.C. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 56. -Adv. FORTUNATO SANTORO-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-2549/2004-L.L.D.S. x O.R.D.S. -Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao de fl. 58-verso. Intimem-se. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM-

59.-SEPARACAO CONSENSUAL-2638/2004-M.T.G.S. e outros x J.D. -Manifestem-se as partes sobre o parecer da Fazenda Publica de fls. 34/35. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI e DENISE BEATRIZ MICHELETTO-

60.-DIVORCIO CONSENSUAL-2679/2004-A.S.J. e outros x J.D. -Oficie-se como requerido as fls. 34/35. Intime-se. -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, MONICA DE ANDRADE e JOANA OLINIK-

61.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2708/2004-L.L.A. x A.H.B.L.A. -Designo a audiencia de instrucao e julgamento, para o dia 04/05/06, as 14:00 horas. Intimem-se. (A parte interessada para o preparo de custas do Sr. Oficial de Justica para posterior expedicao de mandado, bem como da Carta Precatoria). -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

62.-SEPARACAO CONSENSUAL-2711/2004-L.M.G. e outros x J.D.-Sobre a informacao da Fazenda Publica de fls. 77, manifestem-se as partes. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

63.-ACAO DE ALIMENTOS-2791/2004-M.K.P.C. x S.F.P.C. -Mantenho os alimentos nos valores arbitrados. Especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-2833/2004-A.K.G. e outros x R.G.-Expeca-se novo oficio, conforme requerido pela parte autora, observando-se o correto nome do requerido, informado a fl. 86. Designo audiencia em continuacao para o dia 23/03/06, as 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA, LISIMAR VALVERDE PEREIRA e LUCIANE DE ASSIS CORREA-

65.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2897/2004-L.C. x R.M.F.-Manifeste-se a parte autora sobre as respostas dos oficios de fls. 40 e 43. -Adv. PATRICIA ROHN-

66.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3597/2004-C.A.B. x I.V.P.B.-Designo a adiencia de continuacao para o dia 26/04/06, as 14:00 horas.Intimem-se, inclusive as partes com as adv. do art. 343 do CPC. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica para posterior expedicao do mandado). -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

67.-ALTERACAO DE GUARDA-3613/2004-S.R. x F.L.D.S. -Atenda-se o oficio retro. De-se baixa na distribuicao. Formalidades de praxe. Remeta-se ao Juizo da 2ª Vara. Intime-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE e CELIA INES DA SILVA-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3722/2004-W.R.N. x A.R.N.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certido do Sr. Oficial de Justica de fls. 44-verso. -Adv. DARCI JOSE FINGER-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-324/2005-N.C.M. x A.R.A.-1.Oficie-se as Cias Telefonicas referidas nos itens "a,b,c,d" e Copel, solicitando informacoes sobre o registro de bens em nome da parte executada a partir da data da citacao. 2. Indefiro o pleito de expedicao de oficio ao Detran com o fim de bloqueio de bem, porquanto a penhora regular de veiculo nao se verifica tao so com o bloqueio efetuado no orgao de registro competente, ate porque pode ja nao mais fazer parte do patrimonio do executado. E necessario que o oficial de justica tenha observado o bem e procedido a devida avaliacao. Ademais, a alienacao do veiculo anterior a citacao do proprietario, nao constitui fraude a execucao. 3. Oficie-se a Receita Federal, solicitando informacoes, somente quanto a declaracao de bens do ultimo ano, se eventualmente existir, entregando-lhe o oficio a parte requerente para recolher a taxa devida e providenciar o seu cumprimento. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

70.-ACAO DE ALIMENTOS-327/2005-N.M.R. x V.L.M.R. -Aguarde-se a decisao do agravo de instrumento n.º 177127-7. Intime-se a parte requerida para que junte copia de suas tres ultimas declaracoes de imposto de renda. Intimem-se. -Adv. RENE PELEPIU-

71.-DIVORCIO JUDICIAL-428/2005-V.O.C. x O.M.S.C. -Manifete-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

72.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-809/2005-N.D.S.M. x F.A.G. -Sobre a contestacao de fls. 18/33, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ CARLOS-

73.-ACAO DE ALIMENTOS-1090/2005-M.F.D. x F.J.D. -Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao de fls. 33, verso. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELL-

74.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1123/2005-L.E.L.B. x J.C.L.B.-Acolho a justificativa lancada pela autora, para sua ausencia em audiencia de conciliacao, porquanto nao foi pessoalmente intimada para o ato, (fl. 30). A parte requerida alega na sua contestacao que a citacao nao e valida, por ter se operado em audiencia de conciliacao. Ocorre que na ocasiao da tentativa de conciliacao, a parte re recebeu copia da peticao inicial e foi citada para o ato processual, conforme consta do termo de audiencia de fl. 32. Diante do acima exposto, e ainda considerandoo contido no texto legal do artigo 214, paragrafo 1º, do CPC, deixo de acolher a preliminar levantada. Para corroborar este entendimento, colaciono o seguinte julgado: "O comparecimento do reu a audiencia, embora desacompanhado de advogado supre a falta de citacao. " (Lex - JTA 147/56) Negrao, Theotonio. Codigo de Processo Civil e legislacao processual em vigor. 32 ed. Atual. Sao Paulo: Saraiva, 2001, p. 278, comentario 6a. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES-

75.-DIVORCIO JUDICIAL-1150/2005-C.G.B.N. x F.P.N.-Cite-se com as advertencias legais. Int. Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao de fls. 32 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatoria de citacao e intimacao do Requerido, por nao constar copia do instrumento procuratorio para o respectivo envio a Comarca Deprecada). -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

76.-ACAO DE ALIMENTOS-1375/2005-M.V.R. e outros x C.E.R. -Designo audiencia em continuacao para o dia 25 de abril de 2006, as 14:30 horas. Intimem-se. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica para posterior expedicao do mandado de intimacao da requerente, bem como da Carta precatoria para intimacao do requerido). -Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO-

77.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1417/2005-J.N.B. x M.M.S. -Deve a parte autora promover o andamento do feito

sob pena de extincao. Intime-se. -Adv. JOAO BATISTA KLEIN-

78.-FIXAÇAO DE ALIMENTOS-1420/2005-G.G.T. x J.A.D.S. -1. Defiro o pedido de emenda a inicial de fl. 32, bem como o de fls. 37. 2. A prensete Acao devera se processar em segredo de justica (art. 155, II, CPC). 3. A filiacao restou comprovada pela certidao de nascimento (fl. 06). Assim, arbitro os alimentos provisorios a requerente, no valor correspondente a 1/2 (meio) salario minimo, devido a oartir da citacao, mensais, a serem pagos diretamente a representante do requerente, ou via deposito bancario que esta indicar. Saliento que os alimentos provisorios, foram deferidos face a exposicao do autor, na peticao inicial, das suas necessidades e as possibilidades do alimentante, atraves de cognicao superficial e incompleta a razao de ser medida liminar antecipatoria propria da acao de alimentos. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 02/03/06, as 14:00 horas. Cite-se o reu e intime-se o autor, a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus respectivos advogados, importando a ausencia deste (autor) em extincao e arquivamento do processo e a daquele (reu) em revelia relativa. Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu oferecer contestacao ao pedido, desde que o faca atraves de Advogado. Intimem-se, inclusive o agente do Parquet. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica para posterior expedicao do mandado). -Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1446/2005-A.S.B. e outros x A.H.B. -Vistos, etc. I. Defiro a emenda a inicial de fl. 23/26. II. Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. IV. Entao, cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou, ou justificar impossibilidade de pagamento , em relacao ao debito dos meses de maio, junho e julho de 2005, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. IV. Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º do CPC, sendo necessario. V. Fixo os honorarios em 10% do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do Sr. Oficial de Justica. VI. Defiro os beneficios da justica gratuita a parte exequente. VII. Junte-se ao mandado de citacao, copia do calculo. VIII. Intimem-se. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao de fls. 37 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatoria de citacao do Requerido, tendo em vista nao constar a copia do instrumento procuratorio, para o respectivo envio a Comarca Deprecada). -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1652/2005-F.L.S.S. e outros x R.S.S. -Vistos, etc. I. Defiro a emenda a inicial de fl. 20/21. II. Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. III. Entao, cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou, ou justificar impossibilidade de pagamento , em relacao ao debito dos meses de marco, abril e maio de 2005, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. IV. Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º do CPC, sendo necessario. V. Fixo os honorarios em 10% do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do Sr. Oficial de Justica. VI. Junte-se ao mandado de citacao, copia do calculo. VII. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita a parte exequente. VIII. Intimem-se. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao de fls. 42 (Certifico que deixei de expedir mandado de citacao do requerido, tendo em vista nao haver copia da inicial, bem como da emenda a inicial de fls. 20/21 para contra-fe). -Adv. IVONE STRUCK e JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE-

81.-DIVORCIO JUDICIAL-1684/2005-E.M.S.W. x S.W.-Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. -Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao de fls. 26 (Certifico que deixei de expedir Carta precatoria de citacao do Requerido Sr. Silvestre Walter, por nao constar na contra-fe copia do instrumento procuratorio para o respectivo envio a Comarca Deprecada). Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

82.-ORDINARIA-1806/2005-D.B.C. x A.F.M. -A parte interessada para o preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, para posterior expedicao do mandado de citacao. - Adv. PAULO DEQUECH e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

83.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1924/2005-L.O.J. x A.A.R. -Tendo em vista qua a crianca esta sob a protecao materna, e em face a idade, tal permanencia e porto seguro, atribuo a guarda provisoria a genitora, assegurando ao pai o direito de visitas que sera apreciado oportunamente. Cite-se com as advertencias legais. Int. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

84.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2009/2005-F.F.F. e outros x J.D. -Manifestem-se as partes acerca do parecer da Fazenda Publica de fls. 26/27. -Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-

85.-DIVORCIO JUDICIAL-2264/2005-N.F.S.M. x E.A.M. -Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. -Manifeste-se a parte requerente acerca da certidao de fls. 19 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatoria de citacao do Requerido Sr. E.A.M., por nao constar na contra-fe copia do instrumento procuratorio para o respectivo envio a Comarca Deprecada). -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

86.-ACAO DE ALIMENTOS-2276/2005-N.C.C.J. x N.C.C.-Manifeste-se a parte requerente sobre o contido a fl. 37. Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 45. -Adv. REGINA RAMOS e PATRICIA HANEMANN ALVES PEREIRA-

87.-SEPARACAO CONSENSUAL-2320/2005-V.A.S. e outros x J.D. -Defiro o pedido retro. Intime-se. -Adv. ARIBERT JOAO RANNOW-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2327/2005-A.S.B. e outros x A.H.B. -1-Cite-se a parte executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens a penhora, garantindo o Juizo sobre o debito preterito, referente aos meses de fevereiro de 2003 a abril de 2005. Caso nao efetue o pagamento, proceda-se a penhora. 2-Para pronto pagamento, arbitro honorarios advocaticios em (10%) dez por cento sobre o valor devido. 3-Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais. 4-Com o mandado de citacao devera estar anexada copia do calculo constante dos auto (fls. 10/12). Defiro os beneficios da assistencia judiciria gratuita a parte exequente. 5-Intimem-se. -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao de fls. 30 (Certifico que deixei de expedir Carta precatoria de citacao do Requerido, tendo em vista nao constar na copia do instrumento procuratorio, para o respectivo envio a Comarca Deprecada). -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

89.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2413/2005-E.L.D. x C.A.D. e outros -Atenda-se o parecer retro. Intime-se. "A guarda nao pode como fim colocar a crianca no plano de saude. Deve o pretendente a guarda exercer todos os demais encargos inerentes ao instituto. Ademais, o pedido refere-se a mais de uma crianca. Assim, requeiro manifeste-se a parte autora." -Adv. MARIA CECILIA PALMA-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2433/2005-G.M.S. x E.S. -Vistos, etc. I. Acolho a emenda a inicial de fl. 22/23. II. Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. III. Entao, cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou, ou justificar impossibilidade de pagamento , em relacao ao debito dos meses de maio, junho e julho de 2005, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. IV. Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º do CPC, sendo necessario. V. Fixo os honorarios em 10% do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do Sr. Oficial de Justica. VI. Junte-se ao mandado de citacao, copia do calculo. VII. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita a parte exequente. VIII. Intimem-se. -Manifeste-se a parte exequente acerca da certidao de fls. 30 (Certifico que deixei de expedir mandado de citacao, tendo em vista nao haver nos autos copia da planilha de fls. 06). -Adv. EDGARD C DE ALBUQUERQUE NETO-

91.-ACAO DE ALIMENTOS-2500/2005-L.M.M.F. x M.C.F.-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao do oficio remetido. -Adv. FERNANDO FERNANDES-

92.-GUARDA PROVISORIA-2588/2005-W.A.C. x S.A.H. -Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 28-verso. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e ANA MARIA TEREZA DE ANDRADE E SILVA-

93.-SEPARACAO CONSENSUAL-2590/2005-N.M. e outros x J.D. -Atenda-se o parecer da Fazenda Publica. Oficie-se como requerido. Intime-se. -Adv. JOAQUIM ROCHA-

94.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2680/2005-E.L.S. x V.H.S. -Em vista do contido a fl. 77, redesigno a audiencia para o dia 13/04/06, as 15:30 horas. Intimem-se. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2767/2005-V.A.B. e outros x R.A.B. -1. Cite-se a parte executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens a penhora, garantindo o Juizo sobre o debito preterito. Caso nao efetue o pagamento, proceda-se a penhora. 2. Para pronto pagamento, arbitro honorarios advocaticios em (10%) dez por cento sobre o valor devido. 3. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2¬ do Codigo de Processo, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais. 4. Com o mandado de citacao devera estar anexada copia do calculo constante dos autos (fls. 62). 5.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita a parte exequente. 6. Intimem-se. 1) Intime-se a parte autora para que a sua expensa promova a juntada das copias necessarias para a expedicao do competente mandado, sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2) Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3) Intimem-se.-Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLI-

96.-ACAO DE ALIMENTOS-2875/2005-G.L. x P.S.L. -Processe-se em segredo de justica (CPP, art. 155, II). Defiro ao requerente os beneficios da assistencia judiciaria. A filiacao restou comprovada pela certidao de nascimento(f. 14). Considerando os indicativos de despesas do autor e de ganhos do reu (f. 22), fixo os alimentos provisorios mensais em 30% (trinta por cento) dos rendiemntos brutos do requerido, excetuando-se os descontos obrigatorios (Imposto de Renda e previdencia Oficial). Intime-se a representante legal do autor para que informe os dados de sua conta bancaria. Com a informacao, expeca-se oficio para implante da pensao alimenticia em folha de pagamento do requerido, independentemente de nova conclusao. No mesmo oficio, solicite-se o envio pelo empregador do reu, no prazo de dez dias, de informacoes sober o salario do requerido, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478/68. Paute-se data breve para audiencia pevfia perante o Nucleo de Conciliacao, certificando-se nos autos (Em antendimento a r. determinacao retro, certifico que agendei perante o Nucleo de Conciliacao e Julgamento o dia 09/02/06, as 14:30 horas, para audiencia). Em seguida, cite-se o reu e intime-se a autora, na pessoa de sua representante legal, para que comparecam a audiencia, advertindo o reu que, nao havendo acordo, podera contestar, por intermedio de advogado, no prazo de quinze dias contados a partir daquela solenidade, bem como que a ausencia de defesa acarretara presuncao de de veracidade dos fatos alegados na inicial. Apesentada defesa, intime-se a autora para impugnacao. Na hipotese de serem juntados documentos novos, intime-se o reu para manifestacao (CPC, art. 398). Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Int./Ciencia ao M.P./Dil. -Intime-se a parte autora para que sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. Intimem-se-Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

97.-SEPARACAO CONSENSUAL-2925/2005-J.A.C. e outros x J.D. -Manifestem-se as partes acerca do parecer da Fazenda Publica de fls. 22/23. -Adv. AMARILDO L. LOPES-

98.-DIVORCIO CONSENSUAL-2958/2005-E.J.M. e outros x J.D. -Manifestem-se as partes acerca do parecer da Fazenda Publica de fls. 18/19. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

99.-SEPARACAO CONSENSUAL-2959/2005-E.A.B. e outros x J.D. -Manifestem-se as partes acerca do parecer da Fazenda Publica. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

100.-MEDIDA CAUTELAR-2993/2005-M.A.F. x E.A.M. -Por ora nao subsistem razoes que autorizem a alteracao de guarda, conforme laudo social. Portanto, cite-se a requerida para contestar no prazo de 5 dias com as advertencias legais. Intime-se. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao do mandado). -Adv. GELSON FAITA-

101.-DIVORCIO CONSENSUAL-3005/2005-L.L.B.D.V. e outros x J.D.-Manifestem-se os requerentes acerca do parecer da Fazenda Publica de fls. 34/35. -Adv. IVORLI TIBES-

102.-ALVARA-3041/2005-R.T.F. e outros x J.D. -Junte-se aos autos a copia do acordo que definiu em Divorcio o bem imovel a filha, haja vista estar o bem em nome exclusivo dos genitores. Intime-se. -Adv. OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR-

103.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3063/2005-A.D.B. x A.C.M.L. -Manifeste-se a parte autora acerca da certidao de fls. 22 (Certifico que deixei de expedir mandado de citacao do Requerido, tendo em vista que ate a presente data nao haver nos autos fotocopia da inicial para contra-fe). -Adv. ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ-

104.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3134/2005-P.L.F. e outros x J.D. -Aguarde-se como requerido. Intime-se. -Adv. EDIVALDO OSTROSKI-

105.-SEPARACAO CONSENSUAL-3135/2005-I.L. e outros x J.D. -Manifestem-se os requerente acerca do Parecer da Fazenda Publica. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

106.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3148/2005-F.A.K.A. e outros x J.D. -Retifique-se junto a distribuicao, registro e autuacao para Conversao de Separacao em Divorcio. Junte-se aos autos a certidao de casamento devidamente averbada com a separacao. Intime-se. -Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

107.-ALTERACAO DE CLAUSULA-3158/2005-L.R.M. x L.C.-Segundo se observa das clausulas do divorcio, precisamente a clausula IV a guarda e reponsabilidade implicitamente esta com a genitora, tendo restado o requerido o direito de visitas livres, este sim sujeito a alteracao para evitar constrangimentos. No tocante a clausula V e VI, pretende a requerente majorar a pensao devida ao filho, e fixar alimentos para si em virtude de estar desempregada. Neste mister, levando-se em conta a necessidade apregoada, majoro, provisoriamente a pensao anteriormente fixada ao filho para 1(um) salario minimo e para a requerente identico valor, totalizando 2(dois) salarios minimos a serem repassados a genitora mediante deposito em conta bancaria ate o dia 10(dez) de cada mes. Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. -Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-

108.-SEPARACAO CONSENSUAL-3205/2005-D.C.S. e outros x J.D. -Manifestem-se as partes requerentes acerca do parecer da Fazenda Publica. -Adv. FABIO LUIS DE LIMA-

109.-DIVORCIO JUDICIAL-3262/2005-M.R.F. x U.M.F. -Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. Manifeste-se a parte interessada acerca da certidao de fls. 18 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatoria de citacao do Requerido Sr. U.M.F., por nao constar copia da inicial para contra-fe e copia do instrumento procuratorio para o respectivo envio a Comarca Deprecada. -Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

110.-REC. DISSOLUÇAO DE SOCIEDADE-3285/2005-M.N.S.D.S. x R.A.B. e outros -A Tutela Antecipada nao pode ser deferido, haja vista neste feito, caber tao somente a analise da convivencia estavel, nao podendo estender-se a materia afeta a Justica Federal - INSS. Portanto, cite-se com as advertencias legais. Intime-se. -Adv. CAMILA REDIVO-

111.-DIVORCIO JUDICIAL-3406/2005-V.P. x Z.S.-Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. -Manifeste-se a parte requerentre acerca da certidao de fls. 14 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatoria de citacao do Requerido, tendo em vista que ate a presente data nao haver nos autos fotocopia do instrumento procuratorio a fim de instruir a Precatoria). -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-

112.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3523/2005-S.R.O. x F.O. -Em 10 (dez) dias, emende a parte autora a inicial a fim de juntar aos autos o titulo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado, eis que se trata de documento essencial ao julgamento do feito, sob pena de extincao (art. 284, CPC). Intimem-se. -Adv. ROXANE COIMBRA DE NONOHAY-

113.-ACAO DE ALIMENTOS-3525/2005-V.L.R.L. x J.H.F. -Emende a parte autora a inicial, a fim de juntar aos autos a sentenca que decretou a separacao judicial. Prazo de 10 dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 CPC). -Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-

114.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3526/2005-T.A. x C.A.A. -Emende a parte autora a inicial, a fim de juntar aos autos a planilha de calculo devidamente atualizada, das tres ultimas parcelas anteriores ao ajuizamento da acao, de acordo com o art. 733 do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 CPC). Intimem-se. -Adv. JOAO HERMANO RIBEIRO-

115.-INVESTIGACAO DE MATERNIDADE-3527/2005-B.F.T.G. x J.V. -Deve a parte autora dizer se o requerido esta atualmente no endereco indicado, haja vista ter o pedido inicial informado que estaria no Brasil ate 10/11/2005. Intime-se. -Adv. IVO DYNIEWICZ-

116.-SEPARACAO JUDICIAL-3563/2005-P.A.G.C. x A.T.B.W.K.C. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 13/03/06 as 15:30 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. -Adv. MARILENE GUIMARAES-

117.-SEPARACAO JUDICIAL-3639/2005-D.B.S.I. x I.P.I.-Levando-se em conta qua a requerente ja esta afastada do lar conjugal em face da inviabilidade da convivencia sob o mesmo teto, defiro o seu afastamento, expedindo-se o competente alvara de separacao de corpos. Atribuo a requerente a guarda e responsabilidade dos filhos a requerente, assegurando ao requerido o direito de visitas que sera regulamentado oportunamente. A titulo de alimentos provisorios, fixo no equivalente em 2(dois) salarios minimos a ser repassado a requerente mediante deposito em conta bancaria ate o dia 10(dez) de cada mes. Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 13/03/06 as 15:00 horas, ocasiao em que as partes devera fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15(quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica para posterior expedicao do mandado). -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

118.-EMBARGOS-3647/2005-R.G.M. x E.W.M. -Recebo os presentes Embargos para discussao, supendendo o feito executivo em apenso. Intime-se a parte Embargada, para que no prazo de 10(dez) dias, apresente manifestacao, querendo. Intimem-se. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e YARA D'AMICO-

119.-SEPARACAO DE CORPOS-3658/2005-M.L.L. x J.P.L.-Tendo em vista que a parte autora ja sta afastada do lar conjugal em face da insuportabilidade da convivencia sob o mesmo teto com o requerido, entendo por autoriza-la a permanecer afastada, expedindo-se para tanto o alvara de separacao de corpos. No tocante ao pedido de aliemntos provisorios hei por em fixar no equivalente a 1 1/2 (um salario minimo e meio) na ser repassado a autora mediante deposito em conta bancaria ate o dia dez de cada mes. Atribuo a autora a guarda e responsabilidade da filha, assegurando ao requerido o direito de visitas a ser regulamentado oportunamente, No sentido de preservar a parte que lhe cabe no patrimonio do casal, hei por bem em determinar que seja expedido oficio ao Banco Bradesco para que seja bloqueado 50% (cinquenta por cento) dos valores depositado em caderneta de poupanca, em nome do requerido ate ulterior decisao deste juizo. No tocante a locacao devera a autora informar o inquilino a possibilitar a intimacao para que deposite em juizo a metade correspondente. Cite-se o requerido para contestar no prazo de 5 dias. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica para posterior expedicao do mandado. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

120.-MEDIDA CAUTELAR-3671/2005-M.P.M. e outros x J.R.S.B.-A tutela antecipada ser apreciada oportunamente Por ora o impulsionamento regular, com a citacao do requerido para contestar no prazo de quinze dias. Intime-se. -(Ao preparo das custas para posterior expedicao da Carta Precatoria de citacao). - Adv. MARGARETH ZANARDINI-

121.-SEPARACAO JUDICIAL-3686/2005-O.S. x E.D.S. -Para audiencia de conciliaçao ou transigencia, designo o dia 31/03/06 as 16:00 hrs, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15(quinze)dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Int. (Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica para posterior expedicao do mandado) -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

122.-DIVORCIO CONSENSUAL-3783/2005-J.L.C. x J.D. -Ao procurador dos requerentes para comparecerem em cartorio para procederem o recolhimento das custas referentes ao Funrejus. -Adv. ANA CAROLINA RAMOS GARCIA e RODRIGO MARTINS LOURENCO-

Vara de Delitos de Trânsito

COMARCA DE CURITIBA
PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DR. EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 028/2005

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Angelo Vidal dos Santos Marques	03	2005.0007703-7
Dr.Angelo Giovanni Pitz	02	2004.0008109-1
Dr.Humberto Constantino	01	2004.0000766-5

01 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000766-5
REU: RICARDO FELTRIN DE MELO.
ADV: Dr.Humberto Constantino.
OBJETO: Intime-se o procurador do reu para que retire os boletos para pagamento da medida substitutiva, vencendo-se a 1a. em 15/12/2005.

02 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008109-1
REU: ANGELO GIOVANNI PITZ.
ADV: Dr.Angelo Giovanni Pitz.
OBJETO: Sentenca.Concedo o perdao judicial e, com fundamento art. 107, Inc.IX, do C.Penal, declaro extinta a punibilidade, observando-se o que dispoe a Sumula 18 do S.T.J.

03 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007703-7
REU: RONIE FELIX.
ADV: Dr. Angelo Vidal dos Santos Marques.
OBJETO: audiencia de composicao civil dos danos 26/01/2006, as 14:00 hs.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005

Vara da Infância e da Juventude

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO
FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Juiz de Direito: Dr. Fabian Schweitzer
Escrivão Designado: Bel. Walter José Petla
Relação de Publicação n° 36/2005.

01. Autos n° 2002.382-5.
Requerentes: Santino Medeiros de Paula e Rute Elaine Corrêa da Silva.
Infante: G. H.
Advs.: Dra. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues e demais constantes da procuração.
Requerido: Denivaldo Francisco dos Santos e Claudilene Henrique.
Curador Especial do requerido: Dr. Luiz Otávio Lemes de Toledo.
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 16/01/2006, às 14:00 horas para realização de audiência de Instrução e Julgamento, oportunizando as partes a especificação das provas que pretendam ver produzidas e que deverão ser depositadas em cartório com dez (10) dias de antecedência da audiência.

02. Autos n° 2005.883-1.
Requerente: Aparecida Teixeira da Cunha.
Infante: G. T. S.
Adv.: Dr. Moisés Eduardo Bogo.
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 09/02/2006, às 15:30 horas, para a inquirição do adolescente, assim como a requerente para juntada de documentos necessários, conforme itens "a" a "c" do despacho de fls. 35.

03. Autos n° 2004.498-2.
Requerente: Amauri Carriel de Lima e Maria de Fátima Sanches de Lima.
Infante: P. T. C.
Advs.: Dr. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues.
Requerida: Ivanil Koslinski.
Curador Especial: Dr. Luiz Otavio Lemes de Toledo.
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 07/02/2006, às 14:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir.

04. Autos n° 2005.815-2.
Requerente: Ricardo Antonio Mendes.
Infante: B. M. B.
Advs.: Drs. Norma dos Santos Matos e Catia Rodrigues de San'Ana Prometi.
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 07/02/2006, às 15:30 horas para audiência de inquirição do genitor.

05. Autos n° 2005.913-1.
Requerente: Felix Ros Valerdi.
Infante: L. T.
Advs.: Drs.Eduardo Szazi, Érika Bechara e Carolina Viecelli Besen.
Genitores: Chaieny Basílio e Fernando Leandro Tullio.
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 08/02/2006, às 15:00 horas para inquirição da genitora.

06. Autos n° 2005.464-5.
Requerente: Sueli Terezinha de Jesus Farias.
Infante: D. A. E.
Adv. Dra. Jimena Cristina Gomes Aranda.
Genitora: Maria Inês Eduardo.
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 01/02/2006, às 15:30 horas para inquirição da adotanda.

07. Autos n° 2005.656-0.
Requerente: Lilia Mara Negossek.
Infante: J. G. N. e M. G. N.
Advs.: Drs. Alice Presa, Célia Inês da Silva e Karina Maria Mehl.
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 02/02/2006, às 15:30 horas para inquirição do genitor.

08. Autos n° 2005.906-0.
Requerentes: Elias Paes Lemos e Lucinéia de Oliveira Lemos.
Infante: D. H. C.
Adv.: Dra. Maricy Portugal Werneck.
OBJETO: Intimação das partes de que, em data de 15/02/2006, às 15:00 horas para inquirição da genitora, que deverá ser apresentada pelos requerentes.

09. Autos n° 2005.561-5.
Requerentes: Aparecido José Tricossi e Shirlei Rodrigues da Silva Tricossi.
Infante: J. M. R.
Adv.: Dra. Vânia Regina Gasparello Braga.
Requerida: Leonilda Ferreira da Rosa.
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 14/02/2006, às 15:30 horas, para inquirição da genitora, a qual deverá ser apresentada pelos requerentes.

10. Autos n° 2005.339-9.
Requerentes: Haroldo Liberio dos Santos e Renate Aparecida Arner dos Santos.
Infante: G. H. M.
Advs.: Drs. Candido Antonio Dembiski e Elza Sant'Ana de Lima Bembiski.
Requerida: Jocéli de Fátima Mileski.
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 21/02/2006, às 15:00 horas para inquirição da genitora, a qual deverá ser apresentada pelos requerentes. Intimação dos requerentes de que foi concedido, em caráter provisório, a guarda do adotando aos requerentes, mediante termo a ser lavrado nos autos.

11. Autos n° 2003.148-6.
Requerentes: Waldemar de Lima e Áurea Fagundes de Lima.
Infante: S. A. R.
Adv.: Drs. Roney Osvaldo Guerreira Magaldi e Sergio Alves Rayzel.
OBJETO: Intimação das partes do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: Vistos... 1. Intime-se a requerente para que dê cumprimento do mandado de inscrição de sentença de adoção".

Registro Público e Acidentes de Trabalho

REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIA CIVEL
JUIZES DE DIREITO:
DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELACAO N.178/2005
PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	0007	000462/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	001577/2005
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0006	000267/2005
ANA MARIA MILANO SILVA	0009	001537/2005
ANESTOR GASPAR DA SILVA	0020	008591/2005
ANTONIO CARLOS BARBOSA	0036	011918/2005
CARLOS ALBERTO DE ALBUQUE	0008	000981/2005
CARLOS AUGUSTO NACER	0038	013575/2005
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0019	008533/2005
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR	0040	000516/2005
CELSO CORREIA ZIMATH	0034	011755/2005
CHRISTIANE S. DA SILVA	0013	003709/2005
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0025	009533/2005
CLAUDIO LUIZ F.C.FRANCISC	0039	014073/2005
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0016	005749/2005
CRISTHIANO JUSTUS SOARES	0030	010637/2005
DANIELA APARECIDA LIXANDR	0011	001968/2005
DAVI M. MOURA	0025	009533/2005
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0026	009599/2005
DOUGLAS OSAKO	0003	006849/2004
EDGARD FIORE	0025	009533/2005
EMERSON NORIHIRO FUKUSHIM	0003	006849/2004
ESTELA MARINA DOS SANTOS	0002	005003/2004
GUILHERME TANGER JARDIM	0005	010293/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	0040	000516/2005
JORGE AUGUSTO FERREIRA GI	0021	008958/2005
JORGE AUGUSTO MATOS	0014	004663/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0027	009615/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0004	008410/2004
	0018	008079/2005
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0024	009293/2005
KELLY CRISTINA SOUZA	0015	005235/2005
LAURA MARIA DE JESUS	0037	012250/2005
LUIS CARLOS DAMASCENO E S	0017	007729/2005
MARCELO CAETANO DE MELLO	0025	009533/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0010	001577/2005
MARCO AURELIO GODKE PEREI	0031	010647/2005
MARCOS VALERIO FORNER	0029	010191/2005
MARIA HELENA LAZOF	0001	004398/2004
MARILLAC MARTINS DE AMORI	0022	009054/2005
PAULO ROBERTO FADEL	0002	005003/2004
PRISCILLA LIMENA PALACIO	0025	009533/2005
RICARDO CARVALHO DA ROSA	0021	008958/2005
RICARDO PENACHIN NETTO	0033	010831/2005
RICARDO RODRIGUES DAMASCE	0017	007729/2005
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0025	009533/2005
RONALDO BATISTA ALVES PIN	0035	011874/2005
RONALDO GOMES NEVES	0032	010827/2005
SANDRA MENDES COSTALUNGA	0005	010293/2004
SCHIRLENI RISTOW	0013	003709/2005
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0023	009255/2005
SILVANA DE MELLO GUZZO	0028	009850/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0040	000516/2005
WALTER PEDRO DOS SANTOS	0012	003546/2005
WILSON GOTTFRIED FRANCK	0008	000981/2005

1.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4398/2004-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA UNICA -BANCO DO BRASIL S/A x EXINCOM - EXPORT.INDUST.E COMERC.DE MADEIRAS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei a Exicon na pessoa de Iran Tadeu Vasco . Deixei de citar o requerido Luiz Carlos de Godoy, tendo em vista que ele nao reside ali. Devolvo o mandado, em cartorio, tendo em vista que nao foram citados todos os executados, nao se cumpriu as citacoes de todo o polo passivo, restando a citacao do requerido Luiz Carlos de Godoy, sendo necessario que o autor forneca o endereco do mesmo). -Adv. MARIA HELENA LAZOF-

2.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA ENCARGOS LOCATICIOS-5003/2004-Oriundo da Comarca de BATATAIS - SP - 2¦ VARA DA COMARCA -ELZA GOULART GUIMARAES RODRIGUES x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS- 1. Proceda-se com urgencia a transferencia do numerario conforme requerido a folha 40. 2. Publique-se com urgencia o despacho de folha 38. 3. int. Despacho de fls. 40: 1. Defiro a exequente as benesses da Lei 10.743/2001. Anote-se. 2. Em relacao ao deposito de fls. 22, oficie-se com urgencia ao Juizo deprecante para que informe numero da conta para transferencia, preferencialmente junto ao Banco Itau. 3. No mais, manifeste a parte executada sobre a peticao de fls. 23/26.Adv. ESTELA MARINA DOS SANTOS ZANETTI e PAULO ROBERTO FADEL-

3.-CARTA PRECATORIA - DANOS MORAIS EM AT-6849/2004-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA UNICA -MARIO SANTINO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a penhora de bens da requerida, posto que este efetuou deposito na comarca de origem, exibindo-me copia em anexo).-Adv. DOUGLAS OSAKO e EMERSON NORIHIRO FUKUSHIMA-

4.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8410/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - JESP -LANE TEREZINHA DERBLI D'IGNAZIO x EDIZILDA DA HORA MELO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a penhora de bens da requerida, posto que ate a presente data nao houve indicacao de bens por parte da autora, conforme fls. 10 dos presentes).-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

5.-CARTA PRECATORIA - SEPARACAO JUDICIAL-10293/2004-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 7 VARA FAMILIA -L.K. e outros x - 1. Manifeste-se a parte interessada acerca do recolhimento dos tributos, no prazo de Lei. 2 Intimmse. Adv. GUILHERME TANGER JARDIM e SANDRA MENDES COSTALUNGA GOTUZZO-

6.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-267/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2 JESP - OOI SIEW LEE x RUBIA NOIVAS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei a requerida Rubia Noivas, na pessoa de seu representante legal, e deixei de citar o requerido Valter Soares, posto que este encontra-se residindo em Londrina-PR e seu endereco e desconhecido).-Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-

7.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-462/2005-Oriundo da Comarca de PIMENTA BUENO - RO - 2 VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE x CONSTRUTORA CASTILHO- 1. Diante do acima certificado a fl. 17, e mais do que autos constam, tome-se por termo a nomeacao de fls. 10/12, ressalvando que no ato da assinatura do termo, devera a executada juntar copia atualizada da propriedade do bem indicado. 2. Intime-se a Executada, atraves de seu advogado, via Diario da Justica, para, em tres (03) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juizo para assinar o termo de constricao e de deposito fiel dos bens, ficando ciente, na mesma ocasiao, de que o prazo para embargar, de dez (10) dias, tem inicio da data da assinatura do documento. Adv. ADRIANO DALEFFE-

8.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-981/2005-Oriundo da Comarca de SAO BORJA - RS - 2 VARA CIVEL -TANIA REGINA GOTTFRIED x HSBC CORRETORA DE SEGUROS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a penhora dos bens do requerido, posto que este efetuou pagamento na comarca de origem, exibindo-me copia, que em anexo segue).-Adv. WILSON GOTTFRIED FRANCK e CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE FONTO-

9.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-1537/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO LIMPO - SP - 2 VARA -R.G.S. x S.S.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de cumprir o mandado de prisao expedido por ali sendo, nao ter localizado o executado, tendo sido informada por vizinhos e pela mae do mesmo, que este mudou-se para o bairro Osternack, alegando nao saber seu endereco atual).-Adv. ANA MARIA MILANO SILVA-

10.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1577/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 24 VARA CIVEL -BANCO VOLKSWAGEN x REVEPAR- REVENDEDORA- 1. Diante do certificado a fl. 40, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. 2. No silencio, devolva-se com as cautelas de estilo. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

11.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-1968/2005-Oriundo da Comarca de AMPARO - SP - 2 VARA JUDICIAL -K.F.P. x M.P. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei o requerido e nao encontrei bens a penhorar).-Adv. DANIELA APARECIDA LIXANDRAO-

12.-CARTA PRECATORIA - EXUCUCAO DE TITULO JUDICIAL-3546/2005-Oriundo da Comarca de VARGINHA - MG - 3 VARA CIVEL -VERA DE CARVALHO x INFORMARE EDITORA DE PUBLIC. PERIODICAS LTDA- 1. Diante do acima certificado, diga a parte exequente se pretende nova data para leilao, no prazo de cinco dias. 2. No silencio, devolva-se com as cautelas de estilo. Adv. WALTER PEDRO DOS SANTOS-

13.-CARTA PRECATORIA - ARRESTO-3709/2005-Oriundo da Comarca de BRUSQUE - SC - 2 VARA -HUGO STAACK INDUSTRIA x MERENVILLE COMERCIO REPRESENTACOES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixo de proceder com o arresto do veiculo descrito, tendo em vista nao localizalo ate a presente data, e que no local funciona a empresa Satco Trading S/A, arrendataria da massa falida de Emilio Romani, onde com informacoes de que o veiculo e desconhecido).-Adv. SCHIRLENI RISTOW e CHRISTIANE S. DA SILVA-

14.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-4663/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - 2 VARA CIVEL -CENTRO DE ANALISES CLINICAS PARANA x ESTADO DO PARANA- 1. Em que pese haver erro formal na elaboracao do pedido de desentranhamento de fl.47, onde menciona-se o documento de fl. 37, percebe-se que o documento pretendido consta a fl.38. 2. Diante disso, desentranhem-se o documento de fl.38, juntando copia nos presentes autos intimando a parte exequente para que compareca no prazo de dez dias, a fim de retira-lo em maos. 3. No mais, apos o desentranhamento, devolva-se com as cautelas de estilo.Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

15.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-5235/2005-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - JESP - DENISE ROSELITA BRANCO x IVONETE PADILHA FERREIRA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a requerida por nao residir neste endereco, informacao esta prestada por vizinhos que nao souberam informar seu paradeiro).-Adv. KELLY CRISTINA SOUZA-

16.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-5749/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2 VARA CIVEL -MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ELISA VIDOLIN TOMAZZI -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei o Estado do Parana na pessoa de seu representante legal, por todo o conteudo do presente mandado e peticao anexa). -Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI-

17.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7729/2005-Oriundo da Comarca de GUARUJA - SP - 2 VARA CIVEL -SUPMAR SUPRIMENTOS MARITIMOS LTDA x NOVA ADMINISTRADORA DE BENS S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a executada, por ali sendo, ter encontrado o imovel desocupado, sendo informada pelo Sr. Jorge, da portaria, que a requerida mudou-se ha dois meses, nao sabendo seu endereco atual). -Adv. LUIS CARLOS DAMASCENO E SOUZA e RICARDO RODRIGUES DAMASCENO E SOUZA-

18.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8079/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIAL SCHWARZ S/A e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei a executada, na pessoa de seu representante legal, bem como citei o mesmo, por todo o conteudo do presente ao que li e bem ciente ficou, aceitou a contra fe exarando seu ciente. Deixo de citar a Sra. Suzana Maria Marafron Schwarz, esposa, pelo fato das declaracoes de que encontra-se em Ponta Grossa, nao possui data de retorno, bem como deixo de ciatr a Rolf Ernesto e Edley Schwarz e Clarice Ilse Schwarz, pelo fato de nao morarem no local. Deixo de proceder com a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome do devedor, bem como afirmar que existe garantia hipotecaria). -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

19.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8533/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP - INEZ TEIXEIRA ROSA DIAS ME x LUIZ CARLOS DE LIMA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de penhorar os bens o executado, por nao localizar o numero 1305 nesta rua).-Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-

20.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8591/2005-Oriundo da Comarca de MATELANDIA - PR - VR CIVEL -GILCEU JAIR KLEIM x BANCO BANESTADO S/A- 1. Sobre a nomeacao de fl.12, diga a parte exequente em cinco dias. 2. Intime-se. Adv. ANESTOR GASPAR DA SILVA-

21.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-8958/2005-Oriundo da Comarca de SANTANA DO LIVRAMENTO - RS - 2 VARA CIVE -JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER e outros x NELSON PANGRACIO JUNIOR e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado, tendo em vista que no local funciona uma agencia do Banco Bradesco e o mesmo e desconhecido, e ainda na rua Av. Iguacu, 871, deixo de citar a Joao Jose Mateus Rizardo, tendo em vista que no local possui um predinho com o portao de entrada fechado e na parte de baixo possui uma loterica e uma loja de conserto de roupas onde com informacoes de que na parte de cima possui apenas um apartamento onde mora o proprietario Sr. Adelmo, e desconhecem o requerido).-Adv. JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER e RICARDO CARVALHO DA ROSA-

22.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO PROVISORIA-9054/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 3 JESP -MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIMI x BRASIL TELECOM S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a)

acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a penhora, tendo em vista que houve deposito judicial).-Adv. MARILLAC MARTINS DE AMORIM-

23.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-9255/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 4 VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO TELMAR x MARCIO CAMARGO AMARAL e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei os requeridos e devolvo o mandado em cartorio, tendo em vista que houve composicao amigavel, conforme peticao anexa. Custas a receber:R$80,00).-Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE-

24.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-9293/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 5 VARA CIVEL -JOSE FRANCISCO PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei o executado, atraves de sua procuradora e deixei de proceder a penhora dos bens do mesmo, pois o mesmo efetuou o deposito do debito junto ao Juizo Deprecante, conforme copia anexa).-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

25.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-9533/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 16 VARA CIVEL -SISESPAR - SISTEMA DE ESQUADRIAS PARANA LTDA x IRMAO PRANDO & PAVANELLO LTDA- 1. Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorarios (fls.298/300), no prazo comum de cinco dias. 2. Int. Adv. EDGARD FIORE, MARCELO CAETANO DE MELLO, CLAUDIO ANTONIO CANESIN, ROBERTO DE MELLO SEVERO, DAVI M. MOURA e PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA-

26.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9599/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5 VARA CIVEL -SHINJI SUNADA x MOINHO CARLOS GUTH S/A- Sobre a nomeacao de fls. 13/14, diga o exequente, em cinco dias. Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

27.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9615/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL -UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRANSUL COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a executada, visto a mesma nao residir mais neste endereco, conforme informou a atual moradora, Deixei de proceder ao arresto por nao localizar bens em nome da requerida).-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

28.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9850/2005-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR - VR CIVEL -DESTOCA E TERRAPLANAGEM AAM LTDA x CONSHIELD CONSTRUCOES LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a executada tendo em vista informacoes no local onde possui um predio comercial, de que mudaram faz 04 meses e nao souberam informar seu atual endereco).-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

29.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-10191/2005-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3 VARA CIVEL -APTA LOCACAO DE VEICULOS E REPRESENTACOES COM. x ORLA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACAO LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei a executada, na pessoa de seu representante legal e deixo de proceder com a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome do devedor, bem como o responsavel afirmar nao ter bens a oferecer, tendo em vista que a firma foi desativada e extinta).-Adv. MARCOS VALERIO FORNER-

30.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-10637/2005-Oriundo da Comarca de ORTIGUEIRA - PR - VR CIVEL -W.M. x P.M. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder com a prisao do executado tendo em vista nao localiza-lo e com informacoes de que o mesmo nao mora mais no local e desconhecem seu atual endereco).-Adv. CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA-

31.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-10647/2005-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - 3 VARA -A.A.R. x R.F.N. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a penhora nos bens indicados no mandado pelo fato de que em diligencia no endereco indicado encontrei o imovel desocupado).-Adv. MARCO AURELIO GODKE PEREIRA-

32.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10827/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10 VARA CIVEL -COMASVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ELISEU CUSTODIO TEIXEIRA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a penhora em bens do devedor pelo fato de que em diligencias no endereco fui informado pela sua sobrinha que o mesmo mudou-se para a cidade de Ribeirao do Pinhal/PR, alegando nao saber o seu endereco).-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

33.-CARTA PRECATORIA - BUSCA E APREENSAO-10831/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 9 VARA CIVEL -BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSE H. DE MATTOS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (nao foi possivel localizar o bem a ser apreendido, pois o numero fornecido nao existe na rua toda, nao sendo fornecido pelo requerente outro endereco.).-Adv. RICARDO PENACHIN NETTO-

34.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-11755/2005-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3 VARA CIVEL -LUIZ MAURO BAPTISTA x ANTONIO ALVES BEZERRA FILHO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei o executado, por todo o conteudo do presente mandado e peticao anexa e deixo de proceder a penhora pelo fato de nao ter encontrado bens). -Adv. CELSO CORREIA ZIMATH-

35.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-11874/2005-Oriundo da Comarca de RONDONOPOLIS - MT - 5 VARA -RONALDO BATISTA ALVES PINTO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei o executado na pessoa de seu representante legal, e tendo em vista que o requerido nao efetuou pagamento em cartorio bem como nao ofereceu bens a penhora, me dirigi em nova diligencia ao endereco retro indicado e ai deixo de proceder com a penhora tendo em vista afirmacoes do representante da requerida de que conforme artigo 18 da Lei 6024/1974, da impossibilidade da penhora em empresas em Liquidacao).-Adv. RONALDO BATISTA ALVES PINTO-

36.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-11918/2005-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR -VR CIVEL -J.C. FERREIRA E NASCIMENTO LTDA x M.V.A. PARTICIPACOES S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a executada visto a mesma nao operar mais neste endereco, mudou-se ha mais ou menos 1 ano nao deixando novo endereco).-Adv. ANTONIO CARLOS BARBOSA-

37.-CARTA PRECATORIA - DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO-12250/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 39 VARA CIVEL -MARY MERCIA GARBELINI SALLES x BUREAU PAPER NET CENTRO DE COM. E SERV. LTDA - EPP e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado, na pessoa de seus representantes legais, pelo fato de que em diligencia em toda a extensao da rua nao localizei o numero 689, estando para mim em lugar incerto e nao sabido).-Adv. LAURA MARIA DE JESUS-

38.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-13575/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 7 VARA CIVEL -NILSON FRANZINE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei o executado, na pessoa do Procurador do Liquidante, Dr. Antonio Augusto Ferreira Portoi e ai deixei de proceder a penhora visto o mesmo nao ter permitido, alegando nao ter bens disponiveis ja que o Banco esta em Liquidacao).-Adv. CARLOS AUGUSTO NACER-

39.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-14073/2005-Oriundo da Comarca de TEIXEIRA SOARES - PR - VR CIVEL -MADEIREIRA RACPAC LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (devolvo para que a parte interessada providencie o recolhimento das custas no valor de R$80,00).-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C.FRANCISCO-

40.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-516/2005-C.F.E.D.C. x R.P.B.T.C.B.- Despacho de fl. 234: Considerando que o Acusado e representado nos autos por tres advogados, conforme se le do instrumento a folha 201, o eventual impedimento de um deles, como afirmado, nao e obice a realizacao do ato marcado, restando mantido, portando, o ato designado para o proximo dia 06 de dezembro de 2005 as 10:10 horas. Nao ha, ademais, razao posta justificavel para a aventada ausencia do proprio Acusado. Intime-se, cumprindo-se, no mais, o determinado a folha 226. Despacho de fl. 237: Deliberacao: 1. Para a oitiva das testemunhas GEOVAL ALVES DE MAGALHAES JUNIOR e SANDRA MARA DOS SANTOS ZISCYCKI, redesigno o dia 09 de janeiro de 2006, as 09:50 horas. Em ate 05 (cinco) dias antes da audiencia, a fim de possibilitar a sua regular intimacao, informe o Acusado o endereco da testemunha Geoval Alves de Magalhaes Junior. Intimem-se. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR e IRINEU GALESKI JUNIOR-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 179/2005

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA	0080	000284/2005
ALEXANDRE G. PEREIRA OAB/	0086	000593/2005
	0087	000597/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0070	000667/2003
ALINE F. CAMPOS PEREIRA O	0061	000432/2005
	0033	000286/2005
	0060	000431/2005
	0038	000358/2005
	0062	000433/2005
	0049	000416/2005
	0036	000331/2005
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0026	000082/2005
ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38	0049	000416/2005
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0065	000631/2000
ANE G. DE RESENDE FERNAND	0029	000196/2005
ANTONIO MIOZZO	0025	000001/2005
BEATRIZ SANTI	0093	000688/2005
CARLOS CESAR LESSKIU	0076	000006/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0023	000273/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0063	000322/1998
CELIA REGINA SANTOS	0088	000613/2005
CELIO VITOR BETINARDI	0027	000137/2005
CHARLES ADRIANO SENSI	0024	000304/2004
CHRISTIAN MARCELLO MA¥AS	0055	000424/2005
	0028	000190/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0078	000049/2005
	0090	000636/2005
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0058	000427/2005
CLEIDE REGINA GLOMB	0024	000304/2004
DANIELE DIAS DOS REIS	0075	000812/2004
DANIELLI GOMENES PERETI	0017	000029/2004
DIEGO M. CASPARY OAB/PR 3	0046	000412/2005
	0054	000423/2005
	0059	000428/2005
	0021	000198/2004
	0011	000151/2003
	0041	000366/2005
	0039	000362/2005
	0035	000300/2005
	0051	000420/2005
	0048	000414/2005
	0043	000370/2005
	0037	000356/2005
	0047	000413/2005
DIEGO MARTINS CASPARY	0034	000288/2005
EDGAR DAVID GUSSO	0068	000590/2002
	0066	000222/2001
EDUARDO CHAMECKI	0028	000190/2005
ELISANGELA PEREIRA	0018	000038/2004
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0040	000364/2005
	0024	000304/2004
FERNANDO A. DA SILVA MAGA	0096	000697/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0063	000322/1998
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0092	000684/2005
FREDERICO R.R. e LOURENCO	0084	000473/2005
GERUSA LINHARES	0064	000222/2000
IVAN RIBAS	0001	000025/1996
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0077	000012/2005
	0091	000650/2005
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0069	000121/2003
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	0068	000590/2002
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0066	000222/2001
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	0015	000216/2003
JORGE DE OLIVEIRA	0063	000322/1998
JOSAFAT LITVIN	0074	000349/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0071	000178/2004
JOSE LUIS ALMIRAO	0009	000140/2003
	0056	000425/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0073	000294/2004
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0016	000006/2004
	0012	000161/2003
	0006	000086/2003
JUSSARA ROSA FLORES	0050	000418/2005
LUIS GUSTAVO LORGA OAB/PR	0042	000368/2005
LUIZ HECKE	0066	000222/2001
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0045	000411/2005
MARCELO ARTHUR M. FERNAND	0029	000196/2005
MARCELO GERALDO ZANICOTTI	0020	000082/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0002	000037/1999
MARCOS ALBERTO CARVALHO D	0065	000631/2000
MARCOS ISIDORO	0067	000754/2001
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	0031	000266/2005
MARIA CRISTINA FERNANDES	0053	000422/2005
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0057	000426/2005
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0083	000412/2005
MAURICIO S. BOCHNIA	0094	000691/2005
MAURICIO VIEIRA	0072	000179/2004
NATANIEL RICCI	0074	000349/2004
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	0081	000377/2005
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0079	000233/2005
OTAVIO A. S. PATZSCH	0023	000273/2004
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0067	000754/2001
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0032	000272/2005
ROGERIO DISTEFANO	0003	000034/2001
	0013	000163/2003
ROSSANA A. MOURE OAB/PR N	0085	000474/2005
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	0010	000141/2003
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0007	000095/2003
	0017	000029/2004
	0022	000204/2004
	0019	000047/2004
SIDNEI MACHADO	0028	000190/2005
	0014	000195/2003
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0075	000812/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0095	000694/2005
STELLA MARIS F. BITTENCOU	0008	000103/2003
	0004	000029/2002
TANIA MARA FERREIRA	0082	000407/2005
TOMAZ DA CONCEI•AO OAB/SP	0005	000093/2002
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0044	000372/2005
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0017	000029/2004
	0019	000047/2004
VIVIAN ANDERSEN SARTORI O	0084	000473/2005
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	0089	000615/2005
ZENICE MOTA CARDOSO	0030	000243/2005
ZENIMARA RUTHES CARDOSO O	0052	000421/2005

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-25/1996 - JOSE AIRO NASCIMENTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... julgo Improcedente o pedido. Sem condenação em custas e sem honorários advocatícios, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso II, parágrafo único, da Lei 8.213/91, cabendo ao réu, todavia, o pagamento dos honorários do perito judicial, na forma do artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei 8.620/93, já quitados (fs. 91/93 e 110). P.R.I. Adv. IVAN RIBAS.

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-37/1999 - BERTOLDO MUCKE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... julgo Improcedente o pedido. Sem condenação em custas e sem honorários advocaticio, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso II, parágrafo único, da Lei 8.213/91, cabendo ao réu, todavia, o pagamento dos honorários do perito judicial, segundo dispõe o art. 8º, parágrafo 2º, da Lei 8.620/93, já quitados (fs. 286 e 324). P.R.I. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-34/2001 - GILVANO ELIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Digam as partes, sobre a proposta de honorários periciais, (fl. 404), no valor de R$1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), apresentada pelo Dr. Geraldo Celso Rocha. Adv. ROGERIO DISTEFANO.

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-29/2002 - MARIA TEREZA DA SILVA BRUN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... julgo Improcedente o pedido. Sem condenação em custas e sem honorários advocaticio, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso II, parágrafo único, da Lei 8.213/91, cabendo ao réu, todavia, o pagamento dos honorários do perito judicial, segundo dispõe o art. 8º, parágrafo 2º, da Lei 8.620/93, já quitados (fs. 21-A e 280). P.R.I. Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT.

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-93/2002 - MARCELO BATISTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Autor e Réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, a começar por aquela, apresentem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Vistas ao M.P. Int. Adv. TOMAZ DA CONCEI•AO OAB/SP 14658.

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-86/2003 - CIBELE CRISTINA COSTACURTA WILGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados...julgo Procedente o pedido inicial, para o efeito de reconhecer o direito da Autora ao recebimento do auxili-acidente previsto no artigo 86, caput e seus parágrafos, da Lei 8.213/91, a partir de 10 de abril de 2001, que devera permanecer suspenso enquanto perdurar o auxílio-doenca atualmente pago (91-124.355.732-7 - DIB: 20-3-2002), quando será então reativado, ate a véspera do inicio de qualquer aposentadoria ou a data do óbito da Autora (par. 1), tudo na forma da fundamentação supra, condenando o INSS, de corolário, ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente nos termos da Lei n. 6.899/81, conforme os índices oficiais, a contar do vencimento de cada uma delas (Sumula 43 e 148 do STJ) - nesse SENTIDO : TRF 1ª Região. -AC 38000349303 - MG – 1ª Turma - Relator Desembargador Federal ANTONIO SAVIO DE OLIVEIRA CHAVES - DJU 23.08.2002 - p.80)-, e juros de 1,0% (um por cento) ao mês devidos desde a citação (09/07/03),- (Sumula 204 do STJ). Em face da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, a considerável qualidade e a razoável extensão do trabalho produzido, alem do fato de que a verba, de tem hodiernamente caráter apenas complementar de acordo com o Estatuto da Advocacia, em 10% (dez por cento) do montante devido a Autora vencidas ate esta data (Sumula 111 do STJ). Oportunamente, a despeito de possível recurso voluntário, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado para o reexame (C.P.C., art. 475, inc. i, com redação da Lei n. 10352/01). Custas ex. lege. P.R.I. Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-95/2003 - ESMELINDA ANTUNES DE LIMA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... Ante ao exposto, julgo Parcialmente Procedente o pedido para determinar a conversão do beneficio auxílio-doenca previdenciaria NB 124.566.610-7 conferido a autora ESMELINDA ANTUNES DE LIMA em AUXILIO-DOENCA acidentário (B-91), desde a data de sua concessão (11.04.2002). Pela sucumbência, condeno a autarquia ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais (já quitados - fs. 90 e 150), alem dos honorários do patrono judicial da parte contraria, que, com arrimo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro eqüitativamente em R$ 1.000,00 (um mil reais). Submeto a presente sentença ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens e respeito. P.R.I. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA.

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-103/2003 - PRISCYLA CARVALHO ALVES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Publico. Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT.

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-140/2003 - DEVALCI SANTOS GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Publico. Adv. JOSE LUIS ALMIRAO.

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-141/2003-JOSE MAIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ... Vistos e examinados ... Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1. Condenar o réu a pagar ao autor o beneficio de auxílio-acidente(B-93), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário-de-beneficio, desde a apresentação do laudo pericial em Juízo (18.04.2005) . 2. Condenar o INSS a pagar a autora o abono anual previsto no artigo 40 da Lei 8.213/91, bem como as prestações vencidas, de uma só vez, acrescidas de juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (Sumula 204 do STJ), e corrigidas monetariamente a partir das datas em que as parcelas deveriam ter sido pagas, pelo índice IGP-DI. Pela sucumbência, condeno a autarquia ré ao pagamento

das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais (já quitados - fs. 86 e 101), alem dos honorários do patrono judicial da parte contraria, que, com arrimo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro eqüitativamente em 10% (dez por cento) sobre os valores vencidos, em atenção ao contido na Sumula 111 do c. Superior Tribunal de Justiça. Submeto a presente sentença ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para aonde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens e respeito. P.R.I . - Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA.

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-151/2003 - LILIAN CAPRILHONE GARNIERE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... julgo Improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocaticio, na forma do artigo 129, inciso II, parágrafo único, da Lei 8.213/91, cabendo ao réu, todavia, o pagamento dos honorários do perito judicial, segundo dispõe o artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei 8.620/93, já quitados (fs. 182/83 e 219). P.R.I. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

12.-ACIDENTE DE TRABALHO-161/2003 - MARIA JOSE TANCK MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante ao exposto, julgo Procedente pedido para: 1) condenar o INSS a pagar a autora MARIA JOSE TANCK MARTINS o beneficio auxílio-acidente (B-93), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário-de-beneficio, desde 18 de marco de 1998, que será devido ate a véspera do inicio de qualquer aposentadoria ou ate a data do óbito da segurada. 2) Condenar o INSS a pagar a autora o Abono anual previsto no artigo 40 da Lei 8.213/91, bem como as prestações vencidas a partir de 28 de agosto de 1198, de uma só vez, acrescidas de juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (09.10.2003 - Sumula 204/STJ), e corrigidas monetariamente a partir das datas em que as parcelas deveriam ter sido pagas, pelo índice IGP-DI. descontando-se os valores atinentes aos outros benefícios anteriores recebidos. Condeno a autarquia ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais (já quitados - fs. 221 e 260), alem dos honorários do patrono judicial da parte contraria, que, com arrimo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil arbitro eqüitativamente em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas, em atenção a Sumula 111 do c. Superior Tribunal de Justiça. Submeto a presente decisão ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens e respeito. P.R.I. Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS.

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-163/2003 - CLEUSA DA SILVA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... Ante ao exposto, julgo Parcialmente Procedente o pedido para determinar a conversão do beneficio auxílio-doenca previdenciários conferidos a autora CLEUSA DA SILVA PEREIRA (NB 87.473.098-8; 112.849.472-5; 117.060.918-7; 124.029.458-9; 131.452.523-6 e 514.260.022-0) nos benefícios de auxílio-doenca acidentário (B-91), desde as datas das respectivas concessões. O pagamento do auxílio-doenca acidentário será devido ate a realização reabilitação profissional, quando então devera o INSS realizar nova perícia para os fins de : a) alta medica, ou b) concessão de aposentadoria por invalidez acidentaria. Pela sucumbência, e em atenção ao disposto no artigo 129, p. único, da Lei 8.213/91, condeno a autarquia ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais (já quitados - fs. 293 e 309), alem dos honorários do patrono judicial da parte contraria, que, com arrimo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro eqüitativamente em R$ 1.000,00 (um mil reais). Submeto a presente sentença ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens e respeito. P.R.I. Adv. ROGERIO DISTEFANO.

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-195/2003 - EDGAR FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Publico. Adv. SIDNEI MACHADO.

15.-ACIDENTE DE TRABALHO-216/2003-VANDIR NUNES VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ...Vistos e examinados... Nestes termos, a vista do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Em face da sucumbência, condeno Autor ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado da parte ex.- adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da ação, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, alem do caráter apenas complementar da verba, em R$ 1.000,00 (um mil reais), dispensado (o pagamento), por ora, em face do beneficio da Justiça que defiro ao Autor (L.A.J., art. 12). P.R.I. . AD v. JONAS ANTONIO DOS SANTOS.

16.-ACIDENTE DE TRABALHO-6/2004-MARCOS ANTONIO MENDES MURCA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... julgo Improcedente o pedido formulado por MARCOS ANTONIO MENDES MURCA contra INSS nesta ação. Em face da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da ação, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, alem do caráter apenas complementar da verba, em R$ 500,00 (quinhentos reais), dispensado (o pagamento), por ora, em face do beneficio da Justiça gratuita que defiro ao Autor (L.A.J., art. 12). P.R.I. Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS.

17.-ACIDENTE DE TRABALHO-29/2004 - NAIR DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... Ante ao exposto, julgo Parcialmente Procedente o pedido para determinar a conversão do beneficio auxílio-doenca previdênciario NB 31/129*.961.143-2 conferido a autora NAIR DE MORAES no beneficio de auxílio-doenca acidentário (B-91), desde a data de sua concessão (05.09.2003). O pagamento do auxílio-doenca acidentário será devido ate a realização reabilitação profissional, quanto então devera o INSS formalizar nova perícia para os fins de: a) alta medica, ou b) concessão de aposentadoria por invalidez acidentaria. Pela sucumbência, e atenção ao disposto no artigo 129, p. único, da Lei 8.213/91, condeno a autarquia ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais (já quitados - fs. 54 e 79), alem dos honorários do patrono judicial da parte contraria, que, com arrimo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro eqüitativamente em R$ 1.000,00 (um mil reais). Submeto a presente sentença ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens e respeito. P.R.I. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e DANIELLI GOMENES PERETI.

18.-ACIDENTE DE TRABALHO-38/2004 - LUIZ STACHNIAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu as folhas 128/133. A parte Autora para as contra-razões, em quinze (15) dias. Após ao M.P. Int. Adv. ELISANGELA PEREIRA.

19.-ACIDENTE DE TRABALHO-47/2004 - EUNICE LUCI DE MELLO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... Tendo em vista a expressa concordância da autarquia ré e do M.P.E (fs. 115 e 117), homologo, por sentença, o pedido de desistência de f. 113, com o que declaro Extinto o processo sem julgamento de mérito, forte no artigo 267, inciso VIII, e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 129, p. único, da Lei 8.213/91, deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e de verbas relativas a sucumbência. Considerando que não houve a realização da prova pericial, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado a f. 105 pelo INSS, contra recibo. Comunique-se o desfecho ao Sr. Perito (ficando desde logo a Sra. Escrivã autorizada a firmar o expediente), e, oportunamente, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias. Ciência ao M.P.E. P.R.I. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e VALERIA HATSCHBACH FERREIRA.

20.-ACIDENTE DE TRABALHO-82/2004 - FIORAVANTE TORTATO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu as folhas 76/82. A parte Autora para as contra-razões, em quinze (15) dias. Adv. MARCELO GERALDO ZANICOTTI BARAN.

21.-ACIDENTE DE TRABALHO-198/2004 - CLEVERSON LOURENCO CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intimem-se (fl.79). Ao INSS, por seu representante, por mandado, para que, em setenta e duas (72) horas, sob pena de sofrer os ônus processuais decorrentes da sua inércia, sem prejuízo de responsabilização funcional, civil e criminal de quem de direito, promova, com a necessaria comprovação nos autos, o deposito ordenado a folha 73 verso, 2.1. Int. (alem do retro ordenado, a parte por seu procurador judicial). Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

22.-ACIDENTE DE TRABALHO-204/2004 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Vistos e examinados ... Nestes termos, a vista do exposto, reconhecendo a natureza acidentaria da doença da Autora, julgo Procedente o pedido inicial para o efeito de determinar ao INSS a conversão do beneficio de auxílio-doenca concedido a autora CLEUSA APARECIDA DA SILVA em outubro de 2003 (n. 31-130.709.008-4) para o seu homônimo acidentário (B-91). Assinale-se que como os benefícios previdênciario comum e acidentário possuem a mesma expressão econômica, a presente decisão assume caráter meramente declamatório, com efeitos jurídicos laterais para a Autora nos termos do artigo 118 da Lei n. 8.213/91 e relativos ao imposto de renda, pois que não deve incidir sobre as verbas de natureza acidentaria, o que não ocorre com as previdenciárias comuns. Fiel ao principio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex.- adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, o razoável grau de zelo demonstrado, a media extensão do trabalho produzido e o caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R$1.300,00 (um mil e trezentos reais). Custas ex. lege. P.R.I . Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA.

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-273/2004 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x EVERALDO PERCEGONA - ...Vistos e examinados... Assim, pois, julgo improcedentes os presentes embargos para o fim de declarar valida a execução, mantendo-se os valores executados por estar correta a planilha de calculo apresentada, inexistindo o excesso apontado. Condeno o embargante a titulo de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contraria que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do embargado, tendo em estima o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Submeto a presente sentença a reexame necessário (artigo 475, I, do CPC). Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, após o decurso do prazo para recurso voluntário. P.R.I. Adv. OTAVIO A. S. PATZSCH e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

24.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-304/2004 - MARTA ROSA MOCELIN SDROIEVSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a) Ouçam-se as partes - e, depois o M.P -, no prazo de dez (10) dias, a respeito do laudo acostado; e b) por fim, ante o supra certificado (inércia do Empregador), diga o Réu, promovendo o que entender e de direito. Int. Adv. CHARLES ADRIANO SENSI, CLEIDE REGINA GLOMB e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.

25.-ACIDENTE DE TRABALHO-1/2005-HAMILTON RIBEIRO GALVAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ... Vistos e examinados ... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para: 1. Condenar o réu a restabelecer o beneficio auxílio-acidente (NB 93/20.798.601-0), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário-de-beneficio, devido ao autor HAMILTON RIBEIRO GALVAO. 2. Condenar o INSS a pagar ao autor as prestações vencidas a partir do indevido cancelamento do beneficio (10.03.2001), acrescidas de juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (28.02.2005- Sumula 204 do STJ),e corrigidas monetariamente a partir das datas em que as parcelas deveriam ter sido pagas, pelo índice IGP-DI. Condeno a autarquia ré, ainda , ao pagamento das custas e despesas processuais, alem dos honorários do patrono judicial da parte contraria, que, com arrimo no artigo 20,paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro eqüitativamente em 10% (dez) por cento sobre as parcelas vencidas. Submeto a presente sentença ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para aonde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as homenagens e respeito. P.R.I . Adv. ANTONIO MIOZZO.

26.-ACIDENTE DE TRABALHO-82/2005 - ALICIO FOGACA DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O processo está em ordem, prescindindo de providências saneadoras. Conforme se deduz da leitura conjugada dos artigos 104 e 103 da Lei 8.213/91 - e é de reiterada jurisprudência e doutrina - o direito a ação acidentaria e imprescritível, prescrevendo apenas as prestações devidas e não reclamadas que precederem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Afasta-se, assim, a extinção do processo propugnada pelo Réu. No mais, o limite da prescrição sobre as parcelas eventualmente devidas e vencidas será tratado na sentença. No mais, a controvérsia sobre a matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa do Autor e as lesões que o acometem e a ocorrência ou não de incapacidade funcional e se faz jus aos benefícios pleitados e ou redução de capacidade de desde quando. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. Nomeio Perito o doutor Aramis B. Guimarães, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Da pretensão remuneratória do Perito, colha-se, incontinente, a manifestação das partes. Junte o Réu fotocopia do processo administrativo que redundou na concessão do beneficio n. 112.306.115-4 ao Autor. Por fim, considerando que nada ha nos autos a justificar, agora, a urgência ou o receio de lesão irreparável caso a pretensao não seja prontamente atendida, já que a tanto não serve a singela lembrança ao cárter alimentar do beneficio previdênciario, ate porque o acidente noticiado aconteceu ha quase sete anos, indefiro, ao menos por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela buscada ao final, sob pena de ate mesmo transformar em regra (a antecipação) o que e exceção. Int. Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES.

27.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-137/2005 - ANTONIO DEBLAIR DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu as folhas 49/57. A parte Autora para as contra-razões, em quinze (15) dias. Após ao M.P. Int. Adv. CELIO VITOR BETINARDI.

28.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-190/2005 - LUCIANE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Pretendendo a Autora o recebimento de beneficio acidentário, não ha sentido em afirmar que a concessão do beneficio de natureza comum leve a falta de interesse de agir, restando indeferida a preliminar de mérito argüida pelo INSS. Lembre-se, a vista da manifestação do M.P, que a Autora já teve oportunidade para se manifestar sobre a defesa em audiência, conforme se lê a folha 100, não havendo razão para o seu propugnado. De outro aspecto, tendo em vista que a Autora passou a receber beneficio resta prejudicado, posto que prejudicado o argumento da falta de renda que o embasa, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, afinal não deferido. No mais o processo está em ordem, prescindindo de providências saneadoras. A controvérsia sobre a matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa da Autora e as lesões que o acometem e a ocorrência ou não de incapacidade ou redução de capacidade de trabalho da Autora e desde quando. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. em face do teor e do objeto da prova de medicina determinada, que necessariamente deve considerar a profissão da Autora e o exercício de sua tarefa, oportunamente apreciareis a utilidade e a necessidade de vistoria no local de trabalho. Nomeio Perito o doutor Osmir Miquelussi da Silva, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Da pretensão remuneratória do Perito, colha-se, incontinente, a manifestação das partes. Adv. CHRISTIAN MARCELLO MAYAS, SIDNEI MACHADO e EDUARDO CHAMECKI.

29.-ACIDENTE DE TRABALHO-196/2005 - JAQUELINE COLETA CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O processo está em ordem, prescindindo de providências saneadoras. A controvérsia sobre a matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa da Autora e as lesões que o acometem e a ocorrência ou não de incapacidade ou redução de capacidade de trabalho do Autor e desde quando. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial médica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. Defiro, outrossim, a realização de prova oral, consistente no depoimento pessoal do Autor e na oitiva das testemunhas arroladas … folha 40, que poderˆ ser dispensada conforme o teor do laudo técnico. Nomeio Perito o doutor Aramis B. Guimarães, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Da pretensão remuneratória do Perito, colha-se, incontinente, a manifestação das partes. Junte o INSS fotocopia do procedimento administrativo de concessão do beneficio B-31.506.197.980-7. Por fim considerando que não se tem nos autos sequer a indicação da lesão que justificou o beneficio iniciando em julho de 2004, não se podendo, portanto, afirmar, ainda que por raciocínio dedutivo presente o nexo, e que a permanência da incapacidade merece melhor investigação em cognição exauriente, indefiro ao menos por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, nada obstando a repetição do pedido, sob novos fundamentos, após melhor e mais aprofundada instrução, sem olvidar que a possibilidade de que busque a Autora contra sua ex-empregadora o que reputa de direito. Int. Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES e ANE G. DE RESENDE FERNANDES-

30.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-243/2005 - NEIVA TEREZINHA MENDES RIOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante ao exposto, acolho os embargos retro, ao fito de submeter a sentença de fs. 25/27 ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens e respeito. No mais, permanece a decisão nos termos em que foi lançada. P.R.I. Adv. ZENICE MOTA CARDOSO.

31.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-266/2005- EPAMINONDAS DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ... Vistos e examinados ... Nestes termos, a vista do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por EPAMINONDAS DA SILVA SANTOS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fiel ao principio da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex.- adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, ou grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, além do caráter apenas complementar da verba, em R$1.000,00 (um mil reais), dispensado (o pagamento), por ora, em face do beneficio da Justiça gratuita deferido ao Autor (L.A.J., art. 12). Custas ex. lege. P.R.I. Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.

32.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-272/2005 - JOSIAS DE SOUZA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 02 de marco de 2005 as 15:00 horas. Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.

33.-ACIDENTE DE TRABALHO-286/2005 - ROSE DA SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 23 de fevereiro de 2006 as 15:40 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

34.-ACIDENTE DE TRABALHO-288/2005 - SIRLENE DE SOUZA HENRIQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Recebo a emenda de folhas, ressaltando a possibilidade de aproveitamento da petição inicial, não obstante a inércia da Autora em atender ao despacho a folha 53. Todavia, restam precluso os requerimentos e as provas que desde logo deveria ter feito e produzido (CPC, 276). Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 16 de marco de 2006 as 15:00 horas. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

35.-ACIDENTE DE TRABALHO-300/2005 - MILTON APARECIDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Recebo a emenda de folha 53/57. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 16 de fevereiro de 2006 as 15:00 horas. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

36.-ACIDENTE DE TRABALHO-331/2005 - DANIEL VALENTE DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Conforme determinado e justificado no despacho de fls. 91, item 2, o processo seguira o rito sumario. Para a audiência prevista no artigo

277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 23 de marco de 2006 as 14:00 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

37.-ACIDENTE DE TRABALHO-356/2005 - LUCIANE DO CARMO DE FREITAS WANDEMBRUCK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 09 de marco de 2006 as 15:20 horas. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

38.-ACIDENTE DE TRABALHO-358/2005 - ROGERIO RABITCH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 09 de fevereiro de 2006 as 16:00 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

39.-ACIDENTE DE TRABALHO-362/2005 - MARIA CLAUDIA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Recebo a emenda de folha 102. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 23 de fevereiro de 2006 as 15:00 horas. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

40.-AC.TRABALHO COM ANTEC. TUT.-364/2005 - ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A petição de folhas 38/39 contem alguns equívocos. Em primeiro lugar não houve determinação do Juízo para a juntada de qualquer declaração. Depois, como e de sabença e reiterada doutrina e jurisprudência, a lei Federal não pode isentar o pagamento de custas e taxas Estaduais. De todo modo, sem olvidar do determinado a folha 36 e de que a inércia implicara no cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), faculto a Autora, em dez (10) dias, a juntada de declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do beneficio da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequencias criminais e processuais da falsa afirmação. Int. Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.

41.-ACIDENTE DE TRABALHO-366/2005 - CLAUDIA REGINA ESTEVES TEIXEIRA NANNINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Recebo a emenda de folhas 154/159. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 16 de fevereiro de 2006 as 15:20 horas. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

42.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-368/2005 - MARIA DA GRACA OLIVEIRA LEWTZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Acolho a emenda de folhas 16/18. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 23 de fevereiro de 2006 as 16:00 horas. Adv. LUIS GUSTAVO LORGA OAB/PR 34631.

43.-ACIDENTE DE TRABALHO-370/2005 - EUNICE APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 09 de marco de 2006 as 15:00 horas. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

44.-ACIDENTE DE TRABALHO-372/2005 - ANGELITA ANTUNES CAMPELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Recebo a emenda de folhas 24/27. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 23 de fevereiro de 2006 as 15:20 horas. Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR.

45.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-411/2005 - SERGIO HENRIQUE KOLOSSOVSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Pleiteia o autor a antecipação dos efeitos da tutela, ao fito de que seja o réu desde logo a lhe conceder o beneficio de aposentadoria por invalidez acidentaria, com efeitos retroativos a data do requerimento administrativo. Não ha, ao menos em cognição sumaria, a probabilidade do direito invocado. Depreende-se do documento de f. 09 que ao autor foi concedido o beneficio de auxílio-doenca NB 31/ 123.257.276-1, o que aponta no sentido de que sua incapacidade funcional e temporária, não havendo, por ora, elementos de convicção em sentido contrario. Ademais, não ha evidencias de nexo causal entre o quadro de saúde do autor e suas atividades laborativa pelo que indefiro a antecipação pretendida. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 14 de abril de 2006, as 14h00. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278 caput), desde que o faca por intermédio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Int. Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA.

46.-ACIDENTE DE TRABALHO-412/2005 - SILVIO SERENATO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O processo em razão da sua natureza e do valor dado a causa, seguira o rito sumario (LBPS, 129 c/ c CPC, 275, I e II, g). Destarte, num decendio, emende o Autor a inicial adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusao. Intime-se. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

47.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-413/2005 - INDIAMARA TAGLIARI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Reservo-me o direito de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o decurso do prazo a que alude o item 06 da presente decisão. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 14 de abril de 2006, as 14h20. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278 caput), desde que o faca por intermédio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade. Int. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

48.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-414/2005 - LAURA APARECIDA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 02 de marco de 2006 as 16:00 horas. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como de ordinário deve ser, em homenagem ao principio do contraditório, será apreciado após a defesa do Réu ou decurso do prazo para apresenta-la, nada havendo nos autos a justificar a potencialização da exceção (liminar inaudita altera pars). Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

49.-ACIDENTE DE TRABALHO-416/2005 - JOSE MARIO MASCARENHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 02 de marco de 2006 as 15:40 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684

50.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-418/2005 - ERCILIO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias, junte o Autor declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do beneficio da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequencias criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade. No mesmo decendio, considerando que o processo tomara o rito sumario (LBPS, 129, II; CPC, 275, II, g), atenda o Autor, quanto a prova propugnada, o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusao. Int. Adv. JUSSARA ROSA FLORES.

51.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-420/2005 - JOSIMAR NATALINO ALVES FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 16 de marco de 2006 as 15:40 horas. No mais, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a defesa do Réu ou decurso do prazo para apresenta-la, como de ordinário deve ser, em homenagem ao principio do contraditório, nada havendo nos autos a justificar a potencialização da exceção (liminar inaudita altera pars). Int. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

52.-ACIDENTE DE TRABALHO-421/2005 - ANTONIO JOEL PELANTIR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O processo em razão da sua natureza e do valor dado a causa, seguira o rito sumario (LBPS, 129 c/c CPC, 275, I e II, g). Destarte, num decendio, emende o Autor a inicial adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusao. No mesmo prazo, junte declaração firmada de próprio pinho dizendo necessitar do beneficio da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequencias criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade, ou, promova o pagamento das custas e taxas devidas no processo. Int. Intime-se. Adv. ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694.

53.-ACIDENTE DE TRABALHO-422/2005 - MARGARIDA RODRIGUES MAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 02 de marco de 2006 as 15:20 horas. Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES.

54.-ACIDENTE DE TRABALHO-423/2005 - TELMA TARGINO DA COSTA ALMEIDA x SIAPE FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL - A competência deste Juízo esta circunscrita as ações acidentarias manejadas pelo segurado em face do INSS, na forma do artigo 129, inciso II, da Lei n. 8.213/91. Assim a autora para que emende a petição inicial, querendo, em ate 10(dez) dias. Int. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

55.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-424/2005 - MARIA JESUINA FERREIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias, sob pena do indeferimento da petição, comprove o doutor Christian Marcello Manas poderes para representar a Autora. Em igual decendio, junte a Autora declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do beneficio da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequencias criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade. Int. Adv. CHRISTIAN MARCELLO MA¥AS.

56.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-425/2005 - MICHELLE DALCOMUNI DE MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Não vinga o pedido de imediata realização da perícia medica, pois que a prova devera ser realizada mediante o crivo do contraditório, com base nos quesitos formulados por ambas as partes, pelo Juízo e pelo Parquet. Assim, indefiro a liminar pleitada. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 14 de abril de 2006, as 13h40. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278 caput), desde que o faca por intermédio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2§). Int. Adv. JOSE LUIS ALMIRAO.

57.-ACIDENTE DE TRABALHO-426/2005 - REINALDA APARECIDA CALISTRO RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em cinco (05) dias, esclareçam os autores de seu interesse no processamento da ação neste Juízo, em face da possibilidade de que se processe no Foro de seu domicilio e residência (Colombo, Pr). Int. Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES.

58.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-427/2005 - JORGE ANTONIO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o seguimento do feito, inclusive no que respeita ao aproveitamento da perícia realizada (fs. 84/86), manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após ao M.P. Int. Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS.

59.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-428/2005 - ADRIANA ARAUJO DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias, sob pena do indeferimento da inicial, a mingua de interesse que justifique o processo, esclareça a Autora de que se tratam em concreto os documentos de folhas 72 e 74, e, se o caso, quando protocolou o requerimento administrativo, de que tratou (o que pediu), se atendeu os requisitos mínimos para o pedido e, enfim, se conhecido qual a situação atual de seu requerimento. Em igual decendio, atenda a Autora, quanto a prova propugnada, o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusao. Int. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

60.-ACIDENTE DE TRABALHO-431/2005 - FRANCISCO ALTINO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a gratuidade da Justiça, por ora, ao Autor. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 20 de abril de 2006 as 14:00 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

61.-ACIDENTE DE TRABALHO-432/2005 - SEBASTIAO BONINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando que o valor da renda mensal recebida pelo Autor não permite reputa-lo pobre, faculto-lhe, em dez (10) dias, a prova da carência jurídica, requisito ara que faca jus ao beneficio da Lei n. 1.060/ 1950, sob pena do indeferimento. Em igual decendio, preferindo, promova o recolhimento das custas e taxas devidas. Int. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

62.-ACIDENTE DE TRABALHO-433/2005 - SILMARA DO ROCIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a gratuidade da Justiça, por ora, a Autora. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 20 de abril de 2006 as 14:40 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

63.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-322/1998 - M.L.M. x - Diligencie-se, em cinco (05) dias, a anuência da Exequente no pedido de folha 168, indispensável em face da falta de poderes especiais do douto Procurador para desistir. Int. Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e JORGE DE OLIVEIRA.

64.-REGISTRO NASC.REAL. EXT.-222/2000 - ANA CARLINA BADOTTI LINHARES x - Defiro, por cinco (05) dias. Após, retornem ao arquivo. Int. Adv. GERUSA LINHARES.

65.-RETIFICACAO NO INST. PROTESTO-631/2000 - FABIO DE BARROS x - O edital encontra-se a disposição da parte para retirada e cumprimento. Adv. MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS.

66.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-222/2001 - ORLANDO VILSON ARSIE x - Ao Registrador Imobiliário (9º) para que preste o esclarecimento assinalado a folha 82 (regularidade registral do loteamento) desmembramento havido do imóvel objeto da antiga transcrição n. 9049, do livro 3-F, do Segundo Serviço de Registro de Imóveis, com a devida instrução. Prazo: cinco (05) dias. Int. Adv. LUIZ HECKE, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e EDGAR DAVID GUSSO.

67.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-754/2001 - ERNESTINA DE AMARAL DROZDEK e outros x - Em diligencia necessaria a apreciação do pretendido nesta seara, em dez (10) dias, devem os requerentes: a) apresentar proposta registraria nos termos do artigo 225 da Lei n. 6.015/73, clara e detalhadamente definido e esclarecendo a sua pretensao: e b) juntar certidão atualizada da transcrição imobiliária n. 53.235 do Livro 3-T do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis desta Capital. Int. Adv. MARCOS ISIDORO e PAULO ROBERTO F. PEREIRA.

68.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-590/2002 - JULINHA PRESTES MONTEIRO x - A manifestação de folhas 125/126 não atende ao determinado a folha 123. Reitere-se, pois a intimação a parte para o que devido. Int. Adv. JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA e EDGAR DAVID GUSSO.

69.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-121/2003 - RICARDO XAVIER SAO JOAO x - Defiro, pelo prazo de 05 dias. Int. Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.

70.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-667/2003 - MAURICIO COSTA DA SILVA x R. M. LIMA ROCHA/ M - Sobre a promoção ministerial de folhas 62863, diga o Requerente. Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.

71.-CANCEL. DE PACTO COMISSORIO-178/2004 - JOSE WASELEWSKI JUNIOR x - Em cinco (050 dias, junte o Requerente: a) certidão da Escritura Publica de Compra e Venda lavrada no Sétimo Tabelionato de Notas desta Capital em 18 de setembro de 1969: e b) certidões negativas de ações civis neste Foro Central em nome dos intervenientes na compra e venda (Maria de Lourdes de Luca Wasilewski, Aírton Camati Christo, Daisy Wambier Christo, José Plínio Baptista e Alair Maria Christo Baptista). Por fim intime-se a senhora Daisy Wambier Christo a apresentar certidão do assento de óbito de Aírton Camati Christo e indicar que são e onde podem ser encontrados os seus sucessores. Prazo: 05 (cinco) dias. (Citação por Ar R$ 10,00 cada, citação por mandado R$ 40,00 cada se casado for acréscimo de 50%). Int. Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

72.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-179/2004 - TAYNARA SANTOS x Depreende-se da petição inicial que o presente procedimento teve por intuito acrescentar ao nome das interessadas o sobrenome materno ("Matias"), sendo de fls. 22/22v, pelo que os respectivos nomes foram retificados para TAYMARA MATIAS SANTOS E GABRIELLY MATIAS SANTOS. Posteriormente, alegaram as interessadas que a decisão grafou seus nomes de forma equivocada, requerendo a inversão dos sobrenomes (fls. 27/28), com o que não concordou a ilustre representante do Parquet (fls. 32/33). E a síntese do essencial. Com razão a Dra. Promotora de Justiça, porque pela sistemática da Lei 6.015/73 o sobrenome materno deve anteceder o paterno. Ademais, as interessadas deveriam ter se insurgido contra a r. decisão oportunamente, através das vias processuais aplicáveis a espécie. Por outro lado, tem razão quando apontam o equivoco no endereçamento do mandado de f. 30, que deve ser dirigido ao Sr. Registrador do Cartório Distrital de São José da Boa Vista, Comarca de Wenceslau Braz/PR (FS. 10/11). Ante ao exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 26 seja retificado, mantendo a r. sentença de fls. 22/22v nos termos em que foi lançada. Ciência ao Ministério Publico Estadual. Int. Adv. MAURICIO VIEIRA.

73.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-294/2004 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHAB x - Diga a Requerente sobre petição de fls. 107. Int. Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

74.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-349/2004 - CAFE DAMASCO SOCIEDADE ANONIMA x - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Adv. JOSAFAT LITVIN e NATANIEL RICCI.

75.-DECLARATORIA-812/2004 - LAURA CLEUZA DE OLIVEIRA CHIAPPIN x - Junte-se os originais dos documentos as folhas 58 e 60. Int. Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS.

76.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-6/2005 - MANUEL DOS SANTOS LOURENCO x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da documentação acostada, que no suficiente e necessário fundamenta o pedido de retificação, e do parecer favorável da Curadoria (folha 22), com fulcro no artigo 109 da Lei de registros Públicos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, determinando, ao Oficial do registro Civil de Pessoas Naturais de Cantagalo, Pr, de corolário, que no assento de nascimento do Requerente lavrado sob nº 189, á folha 048 do livro n§ A-001 faça constar, em retificação, que o seu pai se chama MANUEL LOURENCO, e não como anotado. Custas de Lei pelo Requerente. P.R.I. Adv. CARLOS CESAR LESSKIU.

77.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-12/2005 - LUZIA DAMASCENO DOS SANTOS x - Sem prejuízo do antes determinado, junte-se certidão do assento de nascimento da Requerente. Int. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.

78.-AVERBACAO NO REG. CIVIL-49/2005 - VANDERLEIA BOMFIM RIBAS DE FREITAS x - Cumpra a Requerente, na integra, o ordenado a folha 37 (Certidão do Seproc), pois para tanto não serve a certidão indicada a folha 25. Int. Adv. CLAUDIO DE FRAGA.

79.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-233/2005 - RENATO FLORES x - Atenda o Requerente a solicitação

contida na promoção ministerial de folhas 29/30. Int. Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

80.-PEDIDO ABERTURA DE MATRICULA-284/2005 - ESPOLIO DE CARLOS CUNHA x GEORGES PANTELIADIS e outros - Não conheço, em face da desistência manifestada (fl. 150 - CPC, 501), dos embargos opostos pelos requerentes as folhas 144/149. Adv. ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA.

81.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-377/2005 - ROSA MARIA JABUR DA MAIA x - Cumpra a requerente, na integra, a solicitação da cota ministerial de folha 38 (certidão de óbito atualizada). Int. Adv. NILTON JOSE DO NASCIMENTO.

82.-RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-407/2005 - ZEFREDO WINIARSKI FILHO e outros x - Cite-se o Município de Curitiba como requerido pelo Ministério Publico a folha 63 verso, para se manifestar sobre o pedido no prazo legal. Os Requerentes para antecipar o valor devido a efetivacao da citação determinada. (Citação por AR R$ 10,00 cada, citação por mandado R$ 40,00 cada se casado for acréscimo de 50%). Adv. TANIA MARA FERREIRA.

83.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-412/2005 - BENEDITO CORREA e outros x - Ao contrario do que possam imaginar os requerentes, não se trata de ignorar os possuidores da área confrontante. A exigência, contudo, e de que intervenha no pedido o seu proprietário. Destarte, reiterando o antes determinado, devem os requerentes comprovar o domínio da área lindeira pelo lado esquerdo de quem da Rua Luiz de Freitas olha o imóvel retificando (ver em auxilio o contido na certidão de folha 10), promovendo a sua intervenção no pedido, não suprida pela presença do possuidor sem domínio. Int. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA.

84.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-473/2005 - RONALD LEE BRUAW e outros x - Cumpram os requerentes, na integra, o ordenado a folha 17, item b (certidão de nascimento atualizada). Adv. VIVIAN ANDERSEN SARTORI OAB/PR 8351 e FREDERICO R.R. e LOURENCO OAB/29.134.

85.-RET. ESCRITURA PUBLICA-474/2005 - EDMUNDO LEMANSKI x - Oficie-se as expensas do Requerente, solicitando o envio de certidão em inteiro teor, fotográfica, da Escritura lavrada as folha 094/095 do Livro n. 0539-E do Sexto Tabelionato de Notas desta Capital, alem de copia dos documentos arquivados que a instruíram. Int. Adv. ROSSANA A. MOURE OAB/PR N.15.835.

86.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-593/2005 - PEDRO JOAO CULPI e outros x - Atenda, os Requerentes a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 35/37. Int. Adv. ALEXANDRE G. PEREIRA OAB/PR N.37637.

87.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-597/2005 - ERINO SILOTO e outros x - Atendam os requerentes a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 29/30. Int. Adv. ALEXANDRE G. PEREIRA OAB/PR N.37637.

88.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-613/2005 - RENI GUAVASKI x - Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 11/12. Int. Adv. CELIA REGINA SANTOS.

89.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-615/2005 - JOSE CARLOS MARCON x - Sobre a promoção retro, diga o interessado. Prazo: 05 dias. Adv. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO.

90.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-636/2005 - ALCIONE ANDRADE FAVORETO x - Atenda o Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 18. Int. Adv. CLAUDIO DE FRAGA.

91.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-650/2005 - MARIA APARECIDA SOARES x - Defiro, por ora, a Requerente o beneficio da Justiça gratuita. Em dez (10) dias, promova a Requerente a juntada aos autos do original da certidão de óbito de folha 09 ou de fotocopia autenticada. No mesmo decendio, promova a juntada de sua certidão de casamento (fl. 10_) em inteiro teor. Int. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.

92.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-684/2005 - AUREA DA SILVA x - Em dez (10) dias, junte a Requerente declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do beneficio da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequencias criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade. Int. Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA.

93.-REG. CAS E NASC. REAL EXT.-688/2005 - MARCOS SEIGI YOGHU e outros x - Em dez (10) dias: a) juntem os Requerentes declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do beneficio da Justiça gratuita, por carentes, e terem ciência das consequencias criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade; b) regularizem a sua representação nos autos, juntando os necessarios instrumentos de mandato; e c) justifiquem o requerimento formulado neste Juízo, uma vez que aqui não tem residência ou domicilio. Int. Adv. BEATRIZ SANTI.

94.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-691/2005 - OILES MENDES FERNANDES x - Em dez (10) dias, junte o Requerente declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do beneficio da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequencias criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade, ou, promova o pagamento das custas e taxas devidas no processo. No mesmo decendio, junte aos autos certidão de seu nascimento no original ou por fotocopia autenticada. Int. Adv. MAURICIO S. BOCHNIA.

95.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-694/2005 - AGOSTINHO EZEQUIEL SLOGOVIESKI JUNIOR x - Em dez (10) dias: a) junte o Requerente declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do beneficio da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequencias criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade; e b) junte-se certidão em inteiro teor, fotográfica, do assento de nascimento do Requerente. Int. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR.

96.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-697/2005 - VALDOMIRO PIRES GALVAO x - Em dez (10) dias, promova a Requerente a juntada aos autos de certidão atualizada do imóvel matriculado sob n. 27.901. Int. Adv. FERNANDO A. DA SILVA MAGALHAES.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 180/2005

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE F. CAMPOS PEREIRA O	0007	000273/2005
	0006	000268/2005
ANE G. DE RESENDE FERNAND	0004	000197/2005
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0007	000273/2005
	0006	000268/2005
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0002	000123/2005
CRISTIANE ADDALLA NEME PE	0005	000225/2005
DIEGO M. CASPARY OAB/PR 3	0003	000158/2005
	0002	000123/2005
JOB ROCHA PEREIRA	0001	000007/2000
LUIZ ROBERTO RECH	0001	000007/2000
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0001	000007/2000
MARCELO ARTHUR M. FERNAND	0004	000197/2005
MARLIZE IZUTA DE LIMA	0006	000268/2005

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-7/2000 - ANA CRISTINA DA SILVA CASTELLANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Tendo em vista o contido na r. decisão de f. 295, a conta geral. Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Custas no valor de R$ 939,12, as fls. 298. Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e JOB ROCHA PEREIRA.

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-123/2005 - MONICA ANGELICA AVANCI DAL ZOT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Digam as partes, sobre a proposta de honorários periciais, (fl. 275), no valor de R$780,00 (setecentos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Hélio Bonetto. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A e BIANCA HAMMERLE AVELAR.

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-158/2005 - REINALDO MOTA EIRAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O processo está em ordem. A controvérsia sobra a matéria de fato nos autos cinge-se, em linhas gerais, ao nexo causal entre a atividade laborativa do Autor e as lesões que o acometem e a ocorrência ou não de incapacidade ou redução de capacidade de trabalho do Autor e desde quando. A dirimi-la (a controvérsia), defiro a produção de prova pericial mdica e, nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, de prova documental. Defiro, outrossim, a realização de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas oportunamente arroladas desde logo assinalado a possibilidade de dispensa conforme a conclusão pericial. Nomeio Perito o doutor Benny Camlot, que atuarˆ sob a f de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Da pretensão remuneratória do Perito, colha-se, incontinente, a manifestação das partes. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-197/2005 - NELLITON PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Digam as partes, sobre a proposta de honorários periciais, (fl. 124), no valor de R$780,00 (setecentos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Fernando Saldanha Barros. Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES e ANE G. DE RESENDE FERNANDES.

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-225/2005 - ZILNEI BIAO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Digam as partes, sobre a proposta de honorários periciais, (fl. 90), no valor de R$780,00 (setecentos e oitenta reais), apresentada pela Dra. Katia Maria do Valle Ribas. Adv. CRISTIANE ADDALLA NEME PEZOTI.

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-268/2005 - ROBERTO CARLOS MOURA LEAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Digam as partes, sobre a proposta de honorários periciais, (fl.82), no valor de R$780,00 (setecentos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Fernando Saldanha Barros. Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e MARLIZE IZUTA DE LIMA.

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-273/2005 - LUIZ ANTONIO SCARAMAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Digam as partes, sobre a proposta de honorários periciais, (fl. 81), no valor de R$780,00 (setecentos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Marcos Souza. Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DECURITIBA - CENTRAL
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº :034/2005

0011995.0006065-8/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO TABISZ X ADAO ROTH NETO (E OUTROS) Os autos retornaram da Turma Recursal. Intime-se a parte intressada para dar continuidade ao feito. Adv(s) DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO

0021999.0006658-3/0 - Execução de Título Judicial VALDECIR SOARES X CIDADELA S/A Intime-se o exeqüente para tomar ciência do ofício de fls. 177 e manifestar-se a respeito, no prazo de 05 dias. Adv(s) IVAN KRUGER, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ANDERSON MANIQUE BARRETO

0032000.0004405-9/0 - Processo de Conhecimento ERICO FELIPE MACHADO X NIVALDO SOUZA Diga o exequente Adv(s) KARINE CECYN PIETSZKOWSKI

0042001.0000503-7/0 - Execução Título ExtraJudicial EUGENIO BURG X DIARCIR CARLOS DAENECKE (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADEL EL TASSE

0052001.0012041-3/0 - Processo de Conhecimento AMERICO MACHADO DE SOUZA X ESTACIONAMENTO DOM BOSCO (E OUTRO) Os autos retornaram da Turma Recursal. Intime-se a parte intressada para dar continuidade ao feito. Adv(s) CLINIO LYRA, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL

0062001.0014531-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON JOSE DA SILVA X SINESIO JOSE DA SILVA ...Assim, deixo de acolher o pleito de fls. 54. Deve o exequente indicar bens passíveis de penhora. Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA

0072002.0003328-6/0 - Processo de Conhecimento DAIANE DA SILVA CORDEIRO X CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE Os autos retornaram da Turma Recursal. intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito. Adv(s) SERGIO ZATTAR DE LIMA

0082003.0012203-4/0 - Processo de Conhecimento THEREZINHA DE JESUS IGNACIO X SERVIÇOS PRO CONDOMINO S/C LTDA. ...Assim, rejeito os embargos à execução. Defiro o levantamento dos depósitos de fls. 33 e 51. Expeça-se alvará. Adv(s) LEANDRO LUIZ KALINOWSKI

0092003.0019318-8/0 - Execução de Título Judicial MARIA EDITE DE CARVALHO X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALFENAS Manifeste-se a reclamante sobre o pagamento efetuado. Adv(s) PIERRE ANDREY RUTHES

0102003.0020436-2/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA EROTEDES KUTCHMA X ASTRAL POLI Diga a exequente sobre a certidão de fls. 19 verso Adv(s) ROBERTO GONCALVES MARTINS

0112003.0022579-0/1 - Execução de Título Judicial LIDOVINA MAIS X IMOBILIARIA FUTURAMA IMOVEIS Diga a exequente , no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 98/99. Adv(s) FARIDE MALUF BUISSA, ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA

0122003.0022998-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO REIS SALVATERRA X I. J. FERREIRA & CIA LTDA. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROGERIO VERAS, GISELE TURSEN DE OLIVEIRA

0132003.0027421-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA ROSARIO GOMES DA SILVA X FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO SA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) OSNIR MAYER, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

0142004.0000023-5/0 - Execução Título ExtraJudicial VILSOMAR COLAÇO X REGINALDO FERNANDES Manifeste-se o autor sobre o retorno do ofício. Adv(s) NELIO ANTONIO UZEYKA JR, ROBERTO YAMASHITA

0152004.0005729-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO X ADRIANO RODRIGUES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 25/01/2006 Adv(s) EVERRTON CALAMUCCI

0162004.0005769-5/0 - Processo de Conhecimento SERGIO MORAIS MACARIO X GLOBAL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 25/01/2006 Adv(s) ELVIO RENATO SEVERO, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

0172004.0005778-4/0 - Processo de Conhecimento MARTA DE LOURDES SLEIMANN KLENTZULK X IMOBILIARIA RENASCENCA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 25/01/2006 Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

0182004.0009137-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS DORES FERREIRA X SUL AMERICA (E OUTRO) A parte exequente não conseguiu retirar o valor depositado da conta mencionada pela parte executada às fls. 52. Intime-se a executada para se manifestar sobre a petição de fls. 54 , no prazo de 48 horas. Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

0192004.0009536-3/0 - Processo de Conhecimento DARCI JOSE FINGER X ABN AMRO BANK Diante do exposto, declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito e, caso queira, poderá a parte autora propor nova ação no Juízo Cível tradicional. Adv(s) DARCI JOSE FINGER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

0202004.0010368-6/0 - Execução Título ExtraJudicial RODOLFO HAMMERSCHIMIDT JUNIOR X DULCINEIA APARECIDA VEIGA Diga o exequente. Adv(s) NERI DEODORO DE CARVALHO

0212004.0015921-5/0 - Execução Título ExtraJudicial CRISTINA VIEIRA X ZIEGFRIED TOEWS Intime-se a parte exequente para retirar os ofícios para a Receita Federal e Detran Adv(s) DIOGENES FONSECA, MAURÍCIO RIBAS

0222004.0018581-8/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEIA APARECIDA DA SILVA X WALTER RICARDO GOETTEMS Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 17/04/2006 Adv(s) MARIA DE FATIMA SILVA

0232004.0021544-4/0 - Processo de Conhecimento KATHYA MENNA BARRETO MADRUGA X NET TV POR ASSINATURA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 02/03/2006 Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

0242004.0021712-8/0 - Processo de Conhecimento JOSELI SIQUEIRA GIUBLIN (E OUTRO) X ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE Intime-se o reclamado para declinar quais valores que desembolsaria para pagamento das despesas referidas às fl.s 38/49, observados os limites previstos para cobertura, tudo devidamente comprovado com a juntada das tabelas a que se referem os incisos I,II e II, do art. 11, do Regulamento de fls. 89/106, no prazo de 10 dias. Adv(s) SERGIO LUIZ PEIXER, RAFAEL FURTADO MADI

0252004.0023526-4/0 - Processo de Conhecimento NADIA MACARIOS GONCALVES DA SILVA X POOL FOR INTERNATIONAL EDUCATION E ASSESSORIA DE VIAGENS LTD (E OUTRO) Recebo o recurso no efetio meramente devolutivo(art. 43 da Lei 9099/95), já edvidamente preparado. Intime-se a contraparte, a fim de interpor contra-razões , no prazo legal. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, CLAUDIA REGINA FURTADO, MARIA SANTINA FURTADO

0262004.0025351-6/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR LOPES MARTINS X TATJANA BERMANN SABOYA (E OUTRO) "Manifeste-se o reclamante sobre a proposta de pagamento." Adv(s) VIRGILIO DEL GIUDICE, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, MAURICIO ADAMOWSKI

0272005.0001528-9/0 - Processo de Conhecimento NADIR VIZINTIN X SEGMENTO EMPRESARIAL LTDA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DR. LUIZ CARLOS G. TAQUES, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS

0282005.0002430-4/0 - Processo de Conhecimento MARILEY GODOY GRABOWSKI X CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA AMBULA Intime-se a parte reclamada para se manifestar sobre os documentos de fls. 19 e seguintes." Adv(s) ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, ADEMAR LIEDKE JUNIOR

0292005.0002679-4/0 - Processo de Conhecimento IRANIR PRESSER X CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇAO SOCIAL (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 02/03/2006 Adv(s) FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

0302005.0009918-0/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR DE SOUZA X CREDICARD SA. ADM. DE CARTOES DE CREDITOS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 16/03/2006 Adv(s) EDUARDO GARCIA BRANCO

0312005.0011331-5/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO KURUTZ X RODOBENS ADMINISTRAÇAO E PROMOÇOES LTDA Diga o autor às fls. 43/93. Prazo: 10 dias Adv(s) FELIPE BITTENCOURT POTRICH

0322005.0015410-8/0 - Processo de Conhecimento NELLY LUCIA BRANDALIZE TAVARES MAFRA X GLOBAL TELECOM S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN

0332005.0015594-2/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO POSSOBON MARCELINO (E OUTRO) X D&Z CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 24/04/2006 Adv(s) ELISETE HARGER, ERLON DE FARIA PILATI

0342005.0016030-9/0 - Processo de Conhecimento REIMAR TRAPP X MARILIA BAPTISTA DOS SANTOS COELHO Intime-se o reclamante para comprovar o alegado às fls. 03/04 Adv(s) REIMAR TRAPP

0352005.0023735-9/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO RAUL GAPSKI X TELEMAR - ESPIRITO SANTO audiência do dia 29/08/2006 às 09 horas e 45 minutos foi CANCELADA. Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA, CAROLINE RUPEL

0362005.0023735-9/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO RAUL GAPSKI X TELEMAR - ESPIRITO SANTO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA, CAROLINE RUPEL

0372005.0023735-9/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO RAUL GAPSKI X TELEMAR - ESPIRITO SANTO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA, CAROLINE RUPEL

0382005.0029029-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO ERNESTO CERQUEIRA DA SILVA X CONDOMINIO VILA DO SOL Audiência do dia 13/02/06 às 15 horas e 15 minutos fora CANCELADA. Adv(s) CIRO BRUNING

0392005.0029029-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO ERNESTO CERQUEIRA DA SILVA X CONDOMINIO VILA DO SOL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CIRO BRUNING

0402005.0031069-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO GONCALVES LIMA X BERTOLINI ENTREGAS RAPIDAS LTDA. (E OUTROS) Manifeste-se o autor sobre o retorno do AR negativo. Adv(s) PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.

0412005.0031739-6/0 - Processo de Conhecimento VERA APARECIDA BRUNHARO X ARTUR LUNDGREEN TECIDOS (E OUTRO) Audiência do dia 20/03/2006 às 19 horas fora CANCELADA. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

0422005.0031739-6/0 - Processo de Conhecimento VERA APARECIDA BRUNHARO X ARTUR LUNDGREEN TECIDOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

0432005.0031739-6/0 - Processo de Conhecimento VERA APARECIDA BRUNHARO X ARTUR LUNDGREEN TECIDOS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

0442005.0033969-7/0 - Processo de Conhecimento ESTEFANO VAINE JUNIOR X PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS (E OUTROS) "Manifestar-se sobre o retorno de AR negativo." Adv(s) SANDRO RAFAEL BONATTO

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
1º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :034/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO RONY
CESAR CENTENARO VALENZA	017	2004.0005778-4/0
ADEL EL TASSE	004	2001.0000503-7/0
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	028	2005.0002430-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	025	2004.0023526-4/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	019	2004.0009536-3/0
ANDERSON MANIQUE BARRETO	002	1999.0006658-3/0
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	028	2005.0002430-4/0
ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA	011	2003.0022579-0/1
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL	005	2001.0012041-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	016	2004.0005769-5/0
CAROLINE RUPEL	035	2005.0023735-9/0
CAROLINE RUPEL	036	2005.0023735-9/0
CAROLINE RUPEL	037	2005.0023735-9/0
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	002	1999.0006658-3/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	025	2004.0023526-4/0
CIRO BRUNING	038	2005.0029029-0/0
CIRO BRUNING	039	2005.0029029-0/0
CLAUDIA REGINA FURTADO	025	2004.0023526-4/0
CLINIO LYRA	005	2001.0012041-3/0
DANIELA BRANDT SANTOS	041	2005.0031739-6/0
DANIELA BRANDT SANTOS	042	2005.0031739-6/0
DANIELA BRANDT SANTOS	043	2005.0031739-6/0
DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO	029	2005.0002679-4/0
DARCI JOSE FINGER	019	2004.0009536-3/0
DIOGENES FONSECA	021	2004.0015921-5/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	001	1995.0006065-8/0
DR. LUIZ CARLOS G. TAQUES	027	2005.0001528-9/0
EDSON JOSE DA SILVA	006	2001.0014531-9/0
EDUARDO GARCIA BRANCO	030	2005.0009918-0/0
ELISETE HARGER	033	2005.0015594-2/0
ELVIO RENATO SEVERO	016	2004.0005769-5/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	013	2003.0027421-6/0
ERLON DE FARIA PILATI	033	2005.0015594-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	035	2005.0023735-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	036	2005.0023735-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	037	2005.0023735-9/0
EVERRTON CALAMUCCI	015	2004.0005729-1/0
FARIDE MALUF BUISSA	011	2003.0022579-0/1
FELIPE BITTENCOURT POTRICH	031	2005.0011331-5/0
FERNANDA WILLE POSNIAK	029	2005.0002679-4/0
GISELE TURSEN DE OLIVEIRA	012	2003.0022998-0/0
IVAN KRUGER	002	1999.0006658-3/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	025	2004.0023526-4/0
JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN	032	2005.0015410-8/0
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	026	2004.0025351-6/0
JORGE CLARO BADARO	005	2001.0012041-3/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	023	2004.0021544-4/0
JOSE DO CARMO BADARO	001	1995.0006065-8/0
KARINE CECYN PIETSZKOWSKI	003	2000.0004405-9/0
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	008	2003.0012203-4/0
LUIZ ASSI	027	2005.0001528-9/0
MARCIA S. BADARO	001	1995.0006065-8/0
MARCIA S. BADARO	005	2001.0012041-3/0
MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS	027	2005.0001528-9/0
MARIA DE FATIMA SILVA	022	2004.0018581-8/0
MARIA SANTINA FURTADO	025	2004.0023526-4/0
MAURICIO ADAMOWSKI	026	2004.0025351-6/0
MAURÍCIO RIBAS	021	2004.0015921-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	018	2004.0009137-5/0
NELIO ANTONIO UZEYKA JR	014	2004.0000023-5/0
NELSON PASCHOALOTTO	013	2003.0027421-6/0
NERI DEODORO DE CARVALHO	020	2004.0010368-6/0
OSNIR MAYER	013	2003.0027421-6/0
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.	040	2005.0031069-9/0
PIERRE ANDREY RUTHES	009	2003.0019318-8/0
RAFAEL FURTADO MADI	024	2004.0021712-8/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	029	2005.0002679-4/0
REIMAR TRAPP	034	2005.0016030-9/0
REINALDO MIRICO ARONIS	027	2005.0001528-9/0
ROBERTO GONCALVES MARTINS	010	2003.0020436-2/0
ROBERTO YAMASHITA	014	2004.0000023-5/0
ROGERIO VERAS	012	2003.0022998-0/0
SANDRO RAFAEL BONATTO	044	2005.0033969-7/0
SERGIO LUIZ PEIXER	024	2004.0021712-8/0
SERGIO ZATTAR DE LIMA	007	2002.0003328-6/0
VIRGILIO DEL GIUDICE	026	2004.0025351-6/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
7º Juizado Especial Cível - Relação Nº :065/2005

0011998.0013277-2/0 - Execução Título Extrajudicial CIRILO BOLFE X SERGIO PEDRO MIRANDA APÓS A PENHORA SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Adv(s) SANDRA MARA PEREIRA

0021999.0011405-7/0 - Processo de Conhecimento RACHEL WINTER X ORUAL STELLFELD PARA QUE SE POSSA INFORMAR O CPF É NECESSÁRIO A FILIAÇÃO Adv(s) ROGERIO JUSSEN BORGES, ROGERIO JUSSEN BORGES, DIONE VANDERLEI MARTINS

0031999.0013056-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ TETAR X SILVIA DORA PONTES BANIK (E OUTRO) DEFIRO POR 120 DIAS, APÓS DIGA O AUTOR Adv(s) DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, JOAO APARECIDO VENANCIO

0042000.0005523-9/0 - Execução de Título Judicial ANDRE LUIS SPERB X PAULO CEZAR GOMES NÃO ENCONTRADO O EXECUTADO JULGO EXTINTO O PROCESSO E DEFIRO O DESENTRANHAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO Adv(s) VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, SERGIO MORES

0052000.0009122-7/0 - Processo de Conhecimento EZEQUIEL PAULO AHRENFELD X FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM, MARISA FELICIA GARCIA GUIMARAES ADAM, MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARCOS AURELIO REAMI, FLAVIA ANDREI ROMAN, ALAN RAMOS SANTOS, CRISTINA TRENTO

0062000.0012738-8/0 - Processo de Conhecimento DARIO DALLEDONE X JOSE MARIA ALMEIDA Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, CLAUDIA B. C. DE SIQUEIRA

0072001.0003725-7/0 - Execução de Título Judicial ATILIO KUREK X MARCIO LOPES DE MATOS (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LETICIA ARAUJO LEONI, KATHIA LISANE BOEHS, REINALDO JOSE ANDREATTA

0082001.0008964-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE ROBERTO OLIVEIRA TRINDADE X LABORATORIO HOMEOPATICO DR. WALDEMIRO PEREIRA DEFIRO A DEVOLUÇÃO DOS BENS CUJA PENHORA FOI LEVANTADA Adv(s) ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO

0092001.0014600-5/0 - Execução Título Extrajudicial AMADEU COSTA MONTEIRO X RENI ORMINDA SERFAS (E OUTRO) REITERO O DESPACHO ANTERIOR ... Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

0102002.0002622-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI PIRES DA CRUZ X EMPRESA MODERE PEQUISA DE MERCADO LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MIGUEL ALMEIDA DE BARROS

0112002.0006207-3/0 - Execução de Título Judicial JOSAFAH KOMIAK X TIM TELEPAR CELULAR S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) PLINIO ALOISIO BACH, DANIELA ROSSET, FABRICIO FABIAN PEREIRA

0122002.0007345-8/0 - Processo de Conhecimento GIOVANNI LUCHINI (E OUTRO) X JOAO CANDIDO HARTMANN Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) VANESSA CRISTINA PASQUALINI, STELLA MARIS MACHADO NATAL

0132002.0010853-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA BALBINOT CAPELETTO X SANDRA MAIA SANTOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ELIETE M. MATOS ANTONIAZZI

0142002.0016572-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FERNANDES DE AGUIAR X MARCOS DE SOUZA ALVES (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

0152002.0029085-8/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO JOSE LOPES X WANDERCI FERRAZ DA COSTA DEFIRO A SUSPENSÃO POR 180 DIAS, APÓS DIGA O EXEQUENTE Adv(s) LEILA TERESINHA BETIM

0162003.0001963-2/0 - Processo de Conhecimento DÉBORA CRISTINA CHAGAS HASS X EDUARDO SAID Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADRIANO FERNANDES FERREIRA, EDY ANA FERREIRA SILVEIRA

0172003.0006276-4/0 - Processo de Conhecimento DIVANOR GONCALVES X DSL COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. (E OUTRO) A INSCRIÇÃO NO SERASA FOI REALIZADA POR PESSOA ESTRANHA AO PROCESSO, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE RETIRADA Adv(s) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO, JOSE LUIZ ALMIRAO

0182003.0012031-3/0 - Processo de Conhecimento JOCELAINE RODRIGUES DUARTE X MARA NOIVAS Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) MARCELO BUZATO

0192003.0015460-1/0 - Processo de Conhecimento LUDMILA KRAWCZUK GRACIANO (E OUTRO) X LUIZ ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA (E OUTRO) NÃO COMPROVADO O ALEGADO MANTENHO A AVALIAÇÃO Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, IVAN GERIKAS BATISTA, SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE

0202003.0019956-8/0 - Processo de Conhecimento VL - SEG. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. X DAGMAR SEGUI GONÇALVES Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FLAVIO MARTINS TOSTA, SUE TAVARES NOGUEIRA

0212003.0025525-5/0 - Processo de Conhecimento DALTON SPONHOLS DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A. (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, ANDRÉ LUIZ BENETOR, AURELIO CANCIO PELUSO

0222003.0026603-9/0 - Execução Título Extrajudicial IVALDO FRANCISCO ZEFA X LOURDES BORDIGNON Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LIZEU N. RIBEIRO

0232004.0000272-8/0 - Execução Título Extrajudicial DAVID ADRIANCHIKI X OSMAR ANTONIO PEREIRA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ADOLFO IVANKIO

0242004.0000595-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO ORIGE X IVONEI ACACIO BRANDAO DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS POR INTEMPESTIVOS Adv(s) ROGERIO BUENO DA SILVA, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT

0252004.0004709-0/0 - Processo de Conhecimento SIMILDA COELHO DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A. FACE A PETIÇÃO DE FLS. 188/189, SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO Adv(s) REGIS GRITTEM ZULTANSKI

0262004.0004936-8/0 - Execução Título Extrajudicial CELSO DE FREITAS NUNES X ANDREZZA M. FRIGERI CARMASSI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO

0272004.0006631-7/0 - Processo de Conhecimento CELSO FREITAS NUNES X ROMILDA BUDZINSKI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO

0282004.0010143-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA CONSTANCIA AMORIM X SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA, CLAUDIA NEVES VASCONCELOS

0292004.0010595-3/0 - Processo de Conhecimento MANUEL DO NASCIMENTO C. CARVALHO X MAURO DOS SANTOS (E OUTRO) Retirar Certidão de Dívida Adv(s) MARCY HELEN VIDOLIN

0302004.0011086-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE EVANGELISTA TERRABUIO JUNIOR X BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A VISA AS PARTES PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS INFORMAÇÕES EM 15 DIAS Adv(s) HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, FERNANDO OLIVEIRA SIKORSKI

0312004.0017229-8/0 - Processo de Conhecimento DRª ROSIMEIRI GOMES BASILIO X GETULIO GABRIEL CROVADOR Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ROSIMEIRI GOMES BASILIO

0322004.0020516-6/0 - Execução Título Extrajudicial KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA X CARLOS EDUARDO LUZ Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA

0332004.0021836-7/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO JOSEMAR WALASKI X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CORDEIRO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JULIO CESAR DALMOLIN

0342004.0022110-3/0 - Processo de Conhecimento LIDSON JOSE TOMASS X CLAUDIA STEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FONTOURA SENTENÇA INDEFERINDO OS EMBARGOS Adv(s) FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR

0352005.0001073-4/0 - Processo de Conhecimento ERNA RIKACZEWSKI X BRASIL TELECOM S/A. DEIXO DE RECEBER O RECURSO POR DESERTO. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Adv(s) WILSON MAFRA MEILER FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

0362005.0002435-3/0 - Execução Título Extrajudicial ELIANE REGINA ESMANHOTO X LAURA DE VARGAS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUCIANE MANFRON TOTSUGUI

0372005.0002692-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO DALZOTTO X GERALDA AMORIM DOS SANTOS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO

0382005.0004767-8/0 - Processo de Conhecimento GERSON NOBUAKI ROCHA HIROMOTO X GOL TRASPORTES AÉREOS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALBERTO SILVA GOMES

0392005.0005144-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO PAULO AZEVEDO PINTO X MAURO NUNES DA MOTTA DEIXO DE RECEBER O RECURSO, POIS NÃO FOI HOMOLOGADA A DECISÃO DO JUIZ LEIGO Adv(s) CARLOS ROBERTO DE MATOS

0402005.0005379-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS BRAGA FARHAT X SEGURADORA PORTO SEGURO S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) GABRIEL BRAGA FARHAT, ELIANI GARCIES CHOTI

0412005.0006379-0/0 - Processo de Conhecimento DELIRIO DA CRUZ X UNIBANCO S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) PATRICIA PIAZZAROLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

0422005.0007695-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LOPES RIBEIRO X RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A NÃO PODE O AUTOR INOVAR O PEDIDO. ESCLAREÇA O QUE PRETENDE NOS TERMOS DA INICIAL Adv(s) MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, SILMARA DO

ROCIO DA SILVA GUIMARAES

043 2005.0008267-4/0 - Processo de Conhecimento CHERYL CHIARA CASTELLI DE SOUZA SCHROERDER X CONDOMINIO ED. DOM IGNACIO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

044 2005.0010494-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOCY BECKERT SANTOS X CENTRO DE ESTETICA ALTO DA XV LTDA (E OUTROS) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA

045 2005.0011234-0/0 - Processo de Conhecimento CARLA MARIA DE AGUIAR RODRIGUES X BRASIL TELECOM S.A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:20 do dia 25/01/2006 Adv(s) CAMILA PEDRO BOM

046 2005.0011330-3/0 - Processo de Conhecimento THAIS ANDRADE X TIM SUL S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 24/01/2006 Adv(s) MARCIO DOMINGOS BENTO, FABIANA MARIA NUNES

047 2005.0016998-9/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO BILL X DAVID RIBEIRO & CIA LTDA - FALCAO MASTERTRON Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 12/01/2006 Adv(s) ANA PAULA ALVES RODRIGUES

048 2005.0019261-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS LORUSSO X LUIZ CARLOS PAGNOZZI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOAO CARLOS LORUSSO

049 2005.0019643-2/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL MARCOS CARNEIRO X TIAGO BELEM ROMERO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 12/01/2006 Adv(s) KARINE KLOSTER

050 2005.0019989-7/0 - Processo de Conhecimento MARLENE DOS SANTOS (E OUTROS) X SULINA SEGURADORA S/A ESCLAREÇA E COMPROVE A AUTORA TANIA SEU INTERESSE NO FEITO Adv(s) CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA

051 2005.0021814-7/0 - Execução de Sentença Criminal ELKER WORMSBECKER TOSATTI X JOSE ANTONIO MORELA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS

052 2005.0022450-2/0 - Processo de Conhecimento JUVINAL MARINHO X EVALDO GERMANO DE OLIVEIRA (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II

053 2005.0024539-5/0 - Processo de Conhecimento TAMARA DA SILVEIRA VALENTE (E OUTRO) X EDUARDO RIBEIRO RAMOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DR. PEDRO GIROLAMO MACARINI

054 2005.0029367-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO ERIVAN SWAROWSKI X DAVI FRANCISCO DE JESUS SILVA (E OUTRO) INDEFIRO, PODENDO O AUTOR OBTER O ENDEREÇO PESSOALMENTE Adv(s) MARLUS ROBERTO SABER

055 2005.0029431-6/0 - Processo de Conhecimento MOUTIH IBRAHIM X ANAILTON MOREIRA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 12/01/2006 Adv(s) DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT

056 2005.0029509-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS GELASKO X VICENTE RICARDO GAMARRA ESPINOLA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 12/01/2006 Adv(s) JOAO CARLOS GELASKO

057 2005.0029526-4/0 - Processo de Conhecimento DANIEL HENRIQUE PEREIRA (E OUTRO) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 12/01/2006 Adv(s) ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR

058 2005.0029564-4/0 - Processo de Conhecimento ZERMAO CARVALHO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 12/01/2006 Adv(s) LINEU EDISON TOMASS

059 2005.0031762-6/0 - Processo de Conhecimento UIRASSU CARLOS CARVALHO VIEIRA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 16/03/2006 Adv(s) CRISTIANE FEROLDI MAFFINI

060 2005.0033357-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON JOSE DE LIMA X GLOBAL TELECOM S/A - VIVO FACE A IMPOSSIBILIDADE DE PAUTA, INDEFIRO Adv(s) FABIANA MEYENBERG VIEIRA

061 2005.0034672-4/0 - Processo de Conhecimento RONALDO MARECA X MEGANY COLLOR COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JANAINA CLAUDIA FELICIANO

062 2005.0034859-5/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATYLIS LTDA X ALEXANDRE NOAN CORREIA DEMONSTRE A AUTORA O SEU FATURAMENTO BRUTO ANUAL Adv(s) IVAN ROBERTO BASSETI

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
7º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 065/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO IVANKIO	023	2004.0000272-8/0
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	016	2003.0001963-2/0
ALAN RAMOS SANTOS	005	2000.0009122-7/0
ALBERTO SILVA GOMES	038	2005.0004767-8/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	009	2001.0014600-5/0
ALEXANDRE FIDALSKI	008	2001.0008964-8/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	009	2001.0014600-5/0
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	047	2005.0016998-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	035	2005.0001073-4/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	021	2003.0025525-5/0
ANDRÉ LUIZ BENETOR	021	2003.0025525-5/0
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	017	2003.0006276-4/0
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	057	2005.0029526-4/0
ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	037	2005.0002692-3/0
ANTONIO VALMOR JUNKES	004	2000.0005523-9/0
AURELIO CANCIO PELUSO	021	2003.0025525-5/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	052	2005.0022450-2/0
CAMILA PEDRO BOM	045	2005.0011234-0/0
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA	050	2005.0019989-7/0
CARLOS ROBERTO DE MATOS	039	2005.0005144-0/0
CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM	005	2000.0009122-7/0
CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO	008	2001.0008964-8/0
CLAUDIA B. C. DE SIQUEIRA	006	2000.0012738-8/0
CLAUDIA NEVES VASCONCELOS	028	2004.0010143-5/0
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	004	2000.0005523-9/0
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	059	2005.0031762-6/0
CRISTINA TRENTO	005	2000.0009122-7/0
DANIELA ROSSET	011	2002.0006207-3/0
DANILO EMILIO BERNARTT	024	2004.0000595-5/0
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	009	2001.0014600-5/0
DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT	055	2005.0029431-6/0 DI-
ONE VANDERLEI MARTINS	002	1999.0011405-7/0 DI-
VALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	003	1999.0013056-7/0
DR. JOAO INACIO CORDEIRO	026	2004.0004936-8/0
DR. JOAO INACIO CORDEIRO	027	2004.0006631-7/0
DR. PEDRO GIROLAMO MACARINI	053	2005.0024539-5/0
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	016	2003.0001963-2/0
ELIANI GARCIES CHOTI	040	2005.0005379-1/0
ELIETE M. MATOS ANTONIAZZI	013	2002.0010853-7/0
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO	017	2003.0006276-4/0 FA-
BIANA MARIA NUNES	046	2005.0011330-3/0 FA-
BIANA MEYENBERG VIEIRA	060	2005.0033357-2/0 FA-
BRICIO FABIAN PEREIRA	011	2002.0006207-3/0
FERNANDO OLIVEIRA SIKORSKI	030	2004.0011086-3/0
FLAVIA ANDREI ROMAN	005	2000.0009122-7/0
FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR	024	2004.0000595-5/0
FLAVIO MARTINS TOSTA	020	2003.0019956-8/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	005	2000.0009122-7/0
FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR	034	2004.0022110-3/0
GABRIEL BRAGA FARHAT	040	2005.0005379-1/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	030	2004.0011086-3/0
IVAN GERIKAS BATISTA	019	2003.0015460-1/0
IVAN ROBERTO BASSETI	062	2005.0034859-5/0 JA-
NAINA CLAUDIA FELICIANO	061	2005.0034672-4/0
JOAO APARECIDO VENANCIO	003	1999.0013056-7/0
JOAO CARLOS GELASKO	056	2005.0029509-8/0
JOAO CARLOS LORUSSO	048	2005.0019261-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	041	2005.0006379-0/0
JOSE DO CARMO BADARO	006	2000.0012738-8/0
JOSE LUIZ ALMIRAO	017	2003.0006276-4/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	043	2005.0008267-4/0 JU-
LIO CESAR DALMOLIN	033	2004.0021836-7/0
KARINE KLOSTER	049	2005.0019643-2/0
KATHIA LISANE BOEHS	007	2001.0003725-7/0
KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA	032	2004.0020516-6/0 LE-
ANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA	028	2004.0010143-5/0
LEILA TERESINHA BETIM	015	2002.0029085-8/0 LE-
TICIA ARAUJO LEONI	007	2001.0003725-7/0
LINEU EDISON TOMASS	058	2005.0029564-4/0
LIZEU N. RIBEIRO	022	2003.0026603-9/0
LUCIANE MANFRON TOTSUGUI	036	2005.0002435-3/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	019	2003.0015460-1/0
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA	044	2005.0010494-7/0
MARCELO BUZATO	018	2003.0012031-3/0
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	042	2005.0007695-4/0
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	042	2005.0007695-4/0
MARCIA S. BADARO	006	2000.0012738-8/0
MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA	005	2000.0009122-7/0
MARCIO DOMINGOS BENTO	046	2005.0011330-3/0
MARCOS AURELIO REAMI	005	2000.0009122-7/0
MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO	024	2004.0000595-5/0
MARCY HELEN VIDOLIN	029	2004.0010595-3/0
MARISA FELICIA GARCIA GUIMARAES ADAM	005	2000.0009122-7/0
MARLUS ROBERTO SABER	054	2005.0029367-0/0 MI-
GUEL ALMEIDA DE BARROS	010	2002.0002622-0/0 PA-
TRICIA PIAZZAROLI	041	2005.0006379-0/0
PLINIO ALOISIO BACH	011	2002.0006207-3/0
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	024	2004.0000595-5/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	025	2004.0004709-0/0
REINALDO JOSE ANDREATTA	007	2001.0003725-7/0
ROGERIO BUENO DA SILVA	024	2004.0000595-5/0
ROGERIO JUSSEN BORGES	002	1999.0011405-7/0
ROGERIO JUSSEN BORGES	002	1999.0011405-7/0
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	031	2004.0017229-8/0
SANDRA MARA PEREIRA	001	1998.0013277-2/0 SE-
BASTIÃO TAUFER DO VALLE	019	2003.0015460-1/0
SERGIO MORES	004	2000.0005523-9/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	014	2002.0016572-7/0
SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES	042	2005.0007695-4/0
STELLA MARIS MACHADO NATAL	012	2002.0007345-8/0
SUE TAVARES NOGUEIRA	020	2003.0019956-8/0
VALDEMAR BERNARDO JORGE	004	2000.0005523-9/0
VANESSA CRISTINA PASQUALINI	012	2002.0007345-8/0
WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS	051	2005.0021814-7/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	035	2005.0001073-4/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DECURITIBA - CENTRAL
8º Juizado Especial Cível - Relação Nº :067/2005

001 1996.0002271-3/0 - Execução de Título Judicial MOACIR MOREIRA DA SILVA X EDSON LUIZ DE JESUS Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

002 1996.0009163-4/0 - Execução de Título Judicial ANTAO DE ALMEIDA X ASSOCIACAO DOS CABOS E SOLDADOS Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) LUIZ DE MIRANDA, MARAN CARNEIRO DA SILVA

003 1997.0008804-8/0 - Execução de Título Judicial ANDREIA MONTANARI CRISTOFOLLI X JAVESUL CAR LINE Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO

004 2000.0007120-0/0 - Execução de Título Judicial MARIO CESAR SIMOES X JOAO MARIA PORTELA Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RUBENS CESAR SFENDRYCH

005 2001.0007907-3/0 - Processo de Conhecimento DANIEL AGAPITO MALTEZO (E OUTRO) X GUINCHOS SANTA FELICIDADE Antes de iniciar a execução de sentença em razão do não cumprimento do acordo, deve o reclamante demonstrar, através de declaração do cartório o que alega, ou seja, que a assinatura não confere. Adv(s) OTAVIO MOREIRA DA SILVA NETO

006 2001.0012030-8/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE DE VILAS BOAS X SOLETUR - SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA

007 2001.0020723-3/0 - Processo de Conhecimento ESTEFANIA JANKOVSKI (E OUTRO) X ECOVIA, CAMINHO DO MAR S.A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) GERCINO BETT JR.

008 2001.0022321-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO ANGELO MARTINS X MARCELO JULIANO GAVA (E OUTRO) Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ANTONIO GERALDO SCUPINARI

009 2002.0005223-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO CONTIN RIBEIRO X JOELICE DA SILVA FERNANDES (E OUTROS) Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, AIMORE DA ROCHA, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ

010 2003.0010557-8/0 - Processo de Conhecimento GLADSTONE HONORIO DE ALMEIDA FILHO X BANCO DO BRASIL (E OUTRO) Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) KARIME CECYN PIETSKOWSKI, WERNER AUMANN, VICTOR GERALDO JORGE, RUBENS GONCALVES DE BARROS, GEOVANNA DIAS MANCIO

011 2003.0017538-1/0 - Execução Título ExtraJudicial BRUNO SCARPARI HATSCHBACH X SOLANGE MARIA DA SILVA Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) OSCAR FLEISCHFRESSER

012 2003.0023392-8/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL AMARO X ARNALDO FERREIRA MULLER Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES

013 2004.0016101-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELLO TABORDA RIBAS X JOSIAS DO NASCIMENTO Audiencia de Conciliação redesignada para 25 de janeiro de 2006 às 19:00 hs Adv(s) DR. MARCELLO TABORDA RIBAS

014 2004.0017180-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE AILTON ANDRETTA X ITAU SEGUOS S/A Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI, LUIZ GUILHERME LEITE

015 2004.0017242-7/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO JOSE MACHADO - ME X SHOPPING NOVO BATEL (E OUTRO) Audiencia de Conciliação redesignada para 17 de maio de 2006 às 15:30 hs Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

016 2004.0018407-1/0 - Processo de Conhecimento LAURA BISCAIA X BRASIL TELECOM S.A Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

017 2004.0019658-7/0 - Processo de Conhecimento ALOISIO BORA X MARCOS ROBERTO DO VALLE Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO

018 2004.0022579-5/0 - Processo de Conhecimento CESLAU LEVANDOSKI X BRASIL TELECOM SA Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

019 2004.0022691-2/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE LAURO PRAIT X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES

020 2005.0003218-6/0 - Processo de Conhecimento DE PAULA SERVICOS DE LAVA CAR LTDA X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTOS DO PARANA Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ANTONIO CARLOS FERREIRA

021 2005.0006577-7/0 - Processo de Conhecimento ARISTIDES FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

022 2005.0006636-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO PERES DE JESUS X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

023 2005.0006642-5/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL MUNIZ PALHANO X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

024 2005.0006691-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS GALKOWSKI X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

025 2005.0006710-9/0 - Processo de Conhecimento ELSON NUNES VENANCIO X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

026 2005.0006715-8/0 - Processo de Conhecimento ANHOLD JABS X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

027 2005.0006731-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARQUES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

028 2005.0006738-5/0 - Processo de Conhecimento IZAIR STIVAL X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

029 2005.0006775-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS LUIZ GARMATTER X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

030 2005.0006791-8/0 - Processo de Conhecimento RO-

MULO DE AGUIAR POLATI X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0312005.0006802-1/0 - Processo de Conhecimento SIGMUND ENGEL X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0322005.0006819-5/0 - Processo de Conhecimento REGINA RPKA ESTEVAM X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0332005.0006826-0/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0342005.0006831-2/0 - Processo de Conhecimento RITA RODRIGUES WALGER X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0352005.0006885-4/0 - Processo de Conhecimento ROMENCIR WEBER X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0362005.0006892-0/0 - Processo de Conhecimento CATARINA ZACACHUKA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

0372005.0006900-8/0 - Processo de Conhecimento RITA BATISTA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0382005.0006908-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0392005.0006916-0/0 - Processo de Conhecimento ARI GETULIO BOBATO X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0402005.0006923-5/0 - Processo de Conhecimento MARISA VASKO LEBIT X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0412005.0006942-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS SUCOSKI X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0422005.0006953-8/0 - Processo de Conhecimento AGENOR LEITE MACHADO X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0432005.0006974-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO EDUARDO LEAL X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0442005.0006978-9/0 - Processo de Conhecimento VERA TEREZA DA SILVA SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0452005.0006991-8/0 - Processo de Conhecimento NICOLAU MOREIRA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0462005.0006997-9/0 - Processo de Conhecimento TANIA ANDRETTI COSTA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0472005.0006999-2/0 - Processo de Conhecimento MARILSA MENDES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0482005.0007010-8/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO LUCIO X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0492005.0007018-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ROBERTO MOREIRA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0502005.0007029-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA WALTER X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0512005.0007037-2/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO DE OLIVEIRA AZEVEDO X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0522005.0007041-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL STARKOWSKI X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0532005.0007164-0/0 - Processo de Conhecimento UBIRAJARA DIAS PAREDES X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0542005.0007181-6/0 - Processo de Conhecimento KATIA DO ROCIO FREITAS X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0552005.0007188-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA MERCEDES DA COSTA DO VALE X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0562005.0007208-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0572005.0007220-9/0 - Processo de Conhecimento CECILIO FERNANDES DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0582005.0007221-0/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0592005.0007225-8/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL OSNI DO VALE X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0602005.0007243-6/0 - Processo de Conhecimento PLINIO NEIDER MAGRIN FILHO X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0612005.0007248-5/0 - Processo de Conhecimento IEDA TERESINHA DINNIES X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0622005.0007257-4/0 - Processo de Conhecimento ADIR MORO X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0632005.0009564-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA X RODOCRETO PAVIMENTAÇAO LTDA (E OUTRO) Audiencia de Conciliação redesignada para 17 de maio de 2006 às 15:00 hs, com deferimento da citação na pessoa do sócio reclamado Adv(s) ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN

0642005.0010144-2/0 - Processo de Conhecimento ADELSON MARCOLINO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0652005.0010183-4/0 - Processo de Conhecimento CESLAU LEVANDOSKI X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0662005.0010196-0/0 - Processo de Conhecimento LEIA IZABEL GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0672005.0010248-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0682005.0010259-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL LEOCADIO RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0692005.0013182-0/0 - Processo de ConhecimentoCELSO GUIMARAES X JANETE APARECIDA GONÇALVES LIMA (E OUTRO) Deve a parte autora fornecer o endereço correto do reclamado a fim de possibilitar a citação. Incabível o acolhimento da petição de fls. 32 Adv(s) KATIE CARLESSE

0702005.0034287-4/0 - Processo de ConhecimentoOMAR AKEL (E OUTRO) X UNIMED Incabível a concessão de medida antecipatória na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento. Aguarde-se audiencia designada para 11 de janeiro de 2006 às 19:00 hs Adv(s) MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
8º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :067/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JUSSARA ROSA FLORES	012	2003.0023392-8/0
ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN	063	2005.0009564-8/0
AIMORE DA ROCHA	009	2002.0005223-0/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	018	2004.0022579-5/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	022	2005.0006636-1/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	023	2005.0006642-5/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	024	2005.0006691-8/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	025	2005.0006710-9/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	026	2005.0006715-8/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	028	2005.0006738-5/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	029	2005.0006775-3/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	030	2005.0006791-8/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	031	2005.0006802-1/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	032	2005.0006819-5/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	033	2005.0006826-0/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	034	2005.0006831-2/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	035	2005.0006885-4/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	037	2005.0006900-8/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	038	2005.0006908-2/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	039	2005.0006916-0/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	040	2005.0006923-5/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	041	2005.0006942-5/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	042	2005.0006953-8/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	043	2005.0006974-1/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	044	2005.0006978-9/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	045	2005.0006991-8/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	046	2005.0006997-9/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	047	2005.0006999-2/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	048	2005.0007010-8/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	049	2005.0007018-2/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	051	2005.0007037-2/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	052	2005.0007041-2/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	053	2005.0007164-0/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	058	2005.0007221-0/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	061	2005.0007248-5/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	062	2005.0007257-4/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	064	2005.0010144-2/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	065	2005.0010183-4/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	066	2005.0010196-0/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	067	2005.0010248-0/0
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	009	2002.0005223-0/0
ANTONIO CARLOS FERREIRA	020	2005.0003218-6/0
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	008	2001.0022321-2/0
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	003	1997.0008804-8/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	0362005.0006892-0/0 DR.	
MARCELLO TABORDA RIBAS	0132004.0016101-2/0 DR.	
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	0192004.0022691-2/0 DR.	
ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	0092002.0005223-0/0 FA-	
BIO LEANDRO DOS SANTOS	008	2001.0022321-2/0
GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES	019	2004.0022691-2/0
GEOVANNA DIAS MANCIO	010	2003.0010557-8/0
GERCINO BETT JR.	007	2001.0020723-3/0
JOSE DO CARMO BADARO	0172004.0019658-7/0 JU-	
CIMERI BANDEIRA DE SOUZA	006	2001.0012030-8/0
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	010	2003.0010557-8/0
KATIE CARLESSE	069	2005.0013182-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	015	2004.0017242-7/0
LUIZ DE MIRANDA	002	1996.0009163-4/0
LUIZ GUILHERME LEITE	014	2004.0017180-7/0
MARAN CARNEIRO DA SILVA	002	1996.0009163-4/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	015	2004.0017242-7/0
MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA	0702005.0034287-4/0 OS-	
CAR FLEISCHFRESSER	011	2003.0017538-1/0
OTAVIO MOREIRA DA SILVA NETO	005	2001.0007907-3/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	021	2005.0006577-7/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	027	2005.0006731-2/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	050	2005.0007029-5/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	054	2005.0007181-6/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	055	2005.0007188-9/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	056	2005.0007208-1/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	057	2005.0007220-9/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	059	2005.0007225-8/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	060	2005.0007243-6/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	068	2005.0010259-2/0
RUBENS CESAR SFENDRYCH	004	2000.0007120-0/0
RUBENS GONCALVES DE BARROS	0102003.0010557-8/0 SI-	
MONE STOIANI NERCOLINI	014	2004.0017180-7/0
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI	016	2004.0018407-1/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	001	1996.0002271-3/0
VICTOR GERALDO JORGE	010	2003.0010557-8/0
WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO	003	1997.0008804-8/0
WERNER AUMANN	010	2003.0010557-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 068/2005

0011997.0012348-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO VALDIVIESO X CLEONICE GRANEIRO Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) RAFAEL SCHIER GUERRA, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA

0021998.0010514-7/0 - Processo de Conhecimento CELIA PEDROSO DA SILVA X UNIBANCO S/A Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA

0032000.0005357-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO TAVARES SUZARTE X VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, LUIZ ANTONIO DAROS

0042000.0009927-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA TEREZA SANTOS X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA SC LTDA Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ELIANE SAPORSKI, ANDERSON MANIQUE BARRETO

0052000.0014220-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER (E OUTRO) X IVO BERNARDINO CARDOSO (E OUTRO) Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) WESLEI VENDRUSCOLO, DANIEL CORREA POLAK, MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, JOAO CARLOS KREFETA

0062000.0016053-9/0 - Execução de Título JudicialALESSANDRA LIVRAMENTO PALHANO X RENOVAR - COMERCIO DE ELETRODOM. E MOVEIS LTDA Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) CARLOS AUGUSTO ZENI, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA

0072000.0017690-7/0 - Processo de Conhecimento LUIS ANTONIO BERTUSSI FILHO X SEBASTIAO FERNANDO MAGALHAES (E OUTRO) Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) LUIZ CARLOS DA ROCHA

0082000.0018063-7/0 - Execução de Título Judicial ADRIANA ALEXANDRIA MACHADO X FORT BRASIL Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA

0092001.0001033-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADERICO COUTO X ALPHA CLUB BRASIL LTDA Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) DENILSON JANDERSON TROMBETTA, MARCELO LOPES SALOMAO

0102001.0009017-4/0 - Processo de Conhecimento CELESTE MARIA DE SOUZA CHAVES X GILSON LUIZ DOS SANTOS Reporto-me ao despacho de fls. 74. Adv(s) PAULO DEQUECH, LUIZ GONZAGA STREHL, LUIZ ANTONIO MORES

0112001.0018698-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIO STULAK (E OUTRO) X CIDADELA S.A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RITA DE CASSIA RAMOS BARA, ROBSON DA COSTA SANTOS

0122001.0020271-1/0 - Processo de Conhecimento CINTIA GELBERT X LUCIANA DE FREITAS SANTOS Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em

24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) OSMANN DE OLIVEIRA, ANGELIQUE DE CONTO HEISLER

0132002.0004640-0/0 - Processo de Conhecimento FRANKLIN CORDEIRO X OTILIA MOLOSSI Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO ROCKENBACH

0142002.0019580-4/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE CENGIA RIBAS X WALTER KOTELAK FILHO Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RITA DE CASSIA RIBEIRO

0152002.0023714-0/0 - Processo de Conhecimento SHINCO KIKUMOTO X CELSO GONCALVES PINHEIRO Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO

0162002.0024960-2/0 - Execução Título Extrajudicial ALMIR LIVIZ DO AMARAL X EMERSON LEAO PIACOVO Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

0172003.0003345-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS X ANTENOR ANTONIO WASSELIO Deve o reclamante comprovar sua idade para fazer jus ao trâmite preferencial. Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO

0182003.0010870-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ ZYCH X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ANDRE PEIXOTO DE SOUZA

0192004.0000128-4/0 - Processo de Conhecimento CESAR RICARDO MARTINS X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. Designação Audiencia de Instrução e Julgamento para 11 de dezembro de 2007 às 15h:30min. Adv(s) ROSANGELA FURTADO DE MELO

0202004.0001183-0/0 - Processo de Conhecimento MARTA PACHECO MEDEIROS X BRASIL TELECOM S/A. Redesignação de Audiencia de Instrução e Julgamento para 14 de dezembro às 14:00 horas. Adv(s) PLINIO LUIZ BONANCA, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

0212004.0005872-3/0 - Execução Título Extrajudicial ODILA MANN KRAMES FREITAS X FABIOLA MARQUES CALIGALIN Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO

0222004.0007817-5/0 - Processo de Conhecimento LAZARO LAURINDO NETO X E. R. F. SOUZA LTDA Designação Audiência de Instrução e Julgamento para 06 de Dezembro de 2007 às 15h30min. Adv(s) VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

0232004.0012110-5/0 - Processo de Conhecimento RUBENS SEBASTIAO NEMITZ JUNIOR X NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA Manifestar-se sobre a proposta de acordo contante nas fls. 106 Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II

0242004.0013226-6/0 - Execução Título Extrajudicial LIZEU NORA RIBEIRO X ELIANI ROCHA Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) LIZEU NORA RIBEIRO

0252004.0018542-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS LOPES X SONOSUL COM E IND DE COLCHOES LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 12 de dezembro de 2007 às 14:00 horas Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE N. KORNELHUK, IVAN LINZMEYER SANTOS

0262004.0019997-9/0 - Processo de Conhecimento ARI VICHINEVSKI DE MORAIS X SUPREMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) JOAO ALBERTO SERBAKE, ORIBES MUSSI CORREA

0272004.0020771-2/0 - Processo de Conhecimento JACIRA DIAS FLORES X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) CRISTINA POLLI BITTENCOURT

0282004.0021014-1/0 - Execução Título Extrajudicial WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS X JULIA COLLE ROTH Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) Patricia Shmidt Siloto

0292004.0021023-0/0 - Execução Título Extrajudicial WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS X ROSADIEME FONSECA DE ABREU COLLE Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) Patricia Shmidt Siloto, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

0302004.0021442-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANA CRISTINA KRUPP X FATIMA LINS DE GODOY (E OUTRO) Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ROSANA CRISTINA KRUPP

0312004.0022014-0/0 - Processo de Conhecimento LUCAS SERAFIM TRELINSKI X MARLENE MURI KHALIL MEMEH Junte o reclamante o original dos cheques juntados. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

0322004.0022563-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DA CRUZ X BRASIL TELECOM SA Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0332005.0002185-8/0 - Processo de Conhecimento JORGE ANTONIO PAMPUCHE X BRASIL TELECOM S/A. Diante do não pagamento das custas, julgo deserto o recurso. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

0342005.0002801-3/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO TEIXEIRA X SEBASTIAO BACK Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) FABIO TEIXEIRA

0352005.0004456-5/0 - Execução Título Extrajudicial DANIEL JORGE X UNATECH ELETRONICA LTDA O processo já foi extinto, devendo o exequente ajuizar nova ação, com o pagamento das custas devida. Adv(s) DENISE LUNELLI MARCONDES

0362005.0004646-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GRACA DAGUER (E OUTRO) X GERALDO CRISPIM DA SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 11 de Dezembro de 2007 às 14:00 horas. Adv(s) MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

0372005.0004923-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIO JOSE PORATTI X CLUBE ANGELONI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação para 04 de Dezembro de 2007 às 15h30min. Adv(s) VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA

0382005.0005474-2/0 - Processo de Conhecimento CAROLINA CORDEIRO MARTINS X AGUINALDO DIAS DE MORAES Diga o reclamado sobre a efetivação da transferência de financiamento. Adv(s) GUMERCINDO VEIGA FILHO, ROMULO FERREIRA DA SILVA

0392005.0006863-9/0 - Processo de Conhecimento IRAIDE FRANCO DE MIRANDA X BRADESCO CARTOES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento para 13 de dezembro de 2007 às 14:00 horas Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS, DR. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

0402005.0008409-2/0 - Processo de Conhecimento ALVARO ANDRE KOWALSKI X PEDRO MARQUES Indefiro o pedido de fls. 40/41, uma vez que inexiste no ordenamento jurídico possibilidade do julgador anular a sua decisão após a sua protelação. Adv(s) ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA

0412005.0008920-8/0 - Execução Título Extrajudicial GLAMIR APARECIDA SIMIONATO X HALIME EL TASSE (E OUTRO) Considerando que o tempo decorrido não se mostra excessivo se tratando de cumprimento de carta precatória. Assim, aguarde-se o retorno da precatória. Adv(s) ROBERTO KUGLER

0422005.0010134-1/0 - Processo de Conhecimento ANIZIO JACINTO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0432005.0010165-6/0 - Processo de Conhecimento ROSE MARILENE DOS SANTOS CASTRO X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0442005.0010210-2/0 - Processo de Conhecimento LAURO BITTAR X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0452005.0010214-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO BARBOSA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0462005.0010226-4/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM RODRIGUES BERBIT X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

0472005.0010297-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL LEOCADIO RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

0482005.0010750-6/0 - Processo de Conhecimento NELSON JOSE ROSA X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) SIMONE MARQUES SZESZ

0492005.0010760-7/0 - Processo de Conhecimento ELISEU CARLOS MARTINEZ X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) MIEKO ITO

0502005.0010772-1/0 - Processo de Conhecimento ELIO HERNANDES STUCHE X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) SIMONE MARQUES SZESZ

0512005.0010786-0/0 - Processo de Conhecimento IVANA PERES RAMOS DA SILVA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) SIMONE MARQUES SZESZ

0522005.0012169-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIA CRISTINA GABARDO X BRASIL TELECOM S/A. Pelo fato da parte reclamante não ter dado causa a extinção, defiro o pedido de isenção de custas. Adv(s) ANTONIO FERREIRA

0532005.0015436-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO FIGUEIREDO MARTINS PEREIRA X SYSDEL INFORMÁTICA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA Inviável a pretensão contida às fls. 28, tendo em vista que não há como acolher qualquer tipo de postulação que implique em antecipação dos efeitos da tutela, visto que, em sede de Juízos Especiais não tem cabimento tal medida. Igualmente inviável a antecipação de audiência, pois inexiste data próxima disponível. Adv(s) NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

0542005.0015671-5/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO LUZIA X BRASIL TELECOM S/A. Manifestar-se sobre o despacho das fls. 101 Adv(s) PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ

0552005.0017750-0/0 - Processo de Conhecimento DAISY BORBA JACOMASSI X BRASIL TELECOM S/A. Defiro o levantameto das custas, com exceção do Funrejus, visto que os valores não ficam depositados a disposição do Juízo. Adv(s) MARIANA DOMINGUES DA SILVA

0562005.0018340-8/0 - Execução Título Extrajudicial ANTENOR JOSE MACHADO X TANIA MARTINS SCHIMTH Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

0572005.0018693-8/0 - Processo de Conhecimento REJANE MARIA CAVANHA X AMARILIS VAZ CORTESI Designação Audiência de Instrução e Julgamento em 06 de Dezembro de 2007 às 14:00 horas Adv(s) AMARILIS VAZ CORTESI

0582005.0021028-5/0 - Processo de Conhecimento NILTON SERGIO CARDOSO MORAES X BRASIL TELECOM GSM Inviável o pedido de antecipação da Audiência de Instrução e Julgamento, haja visto estar a pauta deste Juízo demasiado sobrecarregada, indefiro o pedido retro. aguarde-se a audiência já designada. Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

0592005.0021542-6/0 - Processo de Conhecimento ISRAEL ANTONIO DA ROCHA X MARIA EUZETE GARCIA STAPASSOL (E OUTRO) Aguarde-se a audiência já designada. Adv(s) MANUELLA P. P. SALOMAO, DR. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MAYRON VENDRAME MAGNINI

0602005.0022985-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO FERRARI X CONDOMINIO DO EDIFICIO DON IGNACIO Designação Audiencia de Instrução e Julgamento para 13 de dezembro de 2007 às 15:30min. Adv(s) LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

0612005.0025492-7/0 - Processo de Conhecimento ANDREA RODRIGUES PAULA X BRASIL TELECOM S/A. Intime-se a parte reclamante para que se manifeste sobre certidão de fls. 14. Adv(s) RAFAEL LAYNES BASSIL

0622005.0032007-9/0 - Processo de Conhecimento LEONEL FERNANDO DA SILVA X FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA Indefiro o requerimento, sendo incabível a concessão de medida antecipatória na forma pretendida. Aguarde-se audiência já designada. Adv(s) ELEVIR DIONYSIO NETO

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
8º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :068/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	047	2005.0010297-2/0
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	040	2005.0008409-2/0
AMARILIS VAZ CORTESI	057	2005.0018693-8/0
ANA LUCIA FRANCA	002	1998.0010514-7/0
ANDERSON MANIQUE BARRETO	004	2000.0009927-9/0
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	018	2003.0010870-7/0
ANGELIQUE DE CONTO HEISLER	012	2001.0020271-1/0
ANTONIO FERREIRA	052	2005.0012169-1/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	023	2004.0012110-5/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	006	2000.0016053-9/0
CEZAR GIBRAN JOHNSSON	017	2003.0003345-2/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	002	1998.0010514-7/0
CRISTINA POLLI BITTENCOURT	027	2004.0020771-2/0
DANIEL CORREA POLAK	005	2000.0014220-4/0
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	009	2001.0001033-2/0
DENISE LUNELLI MARCONDES	035	2005.0004456-5/0
DR. DANIEL HACHEM	039	2005.0006863-9/0
DR. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	059	2005.0021542-6/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	039	2005.0006863-9/0
ELEVIR DIONYSIO NETO	062	2005.0032007-9/0
ELIANE SAPORSKI	004	2000.0009927-9/0
FABIO TEIXEIRA	034	2005.0002801-3/0
GUMERCINDO VEIGA FILHO	038	2005.0005474-2/0
GUSTAVO ALBERTO WEBER	003	2000.0005357-0/0
IVAN LINZMEYER SANTOS	025	2004.0018542-6/0
IVANISE N. KORNELHUK	025	2004.0018542-6/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	033	2005.0002185-8/0
JOAO ALBERTO SERBAKE	026	2004.0019997-9/0
JOAO CARLOS KREFETA	005	2000.0014220-4/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	060	2005.0022985-4/0
LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO	060	2005.0022985-4/0
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA	040	2005.0008409-2/0
LIZEU NORA RIBEIRO	024	2004.0013226-6/0
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	025	2004.0018542-6/0
LUIZ ANTONIO DAROS	003	2000.0005357-0/0
LUIZ ANTONIO MORES	010	2001.0009017-4/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	007	2000.0017690-7/0
LUIZ GONZAGA STREHL	010	2001.0009017-4/0
MANUELLA P. P. SALOMAO	059	2005.0021542-6/0
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	036	2005.0004646-4/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	031	2004.0022014-0/0
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	001	1997.0012348-0/0
MARCELO LOPES SALOMAO	009	2001.0001033-2/0
MARCELO PACHECO PIROLO	015	2002.0023714-0/0
MARCELO PACHECO PIROLO	021	2004.0005872-3/0
MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER	005	2000.0014220-4/0
MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA	008	2000.0018063-7/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	037	2005.0004923-7/0
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	055	2005.0017750-0/0
MAYRON VENDRAME MAGNINI	059	2005.0021542-6/0
MIEKO ITO	049	2005.0010760-7/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	053	2005.0015436-0/0
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	006	2000.0016053-9/0
ORIBES MUSSI CORREA	026	2004.0019997-9/0
OSMANN DE OLIVEIRA	012	2001.0020271-1/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	056	2005.0018340-8/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	058	2005.0021028-5/0
Patricia Shmidt Siloto	028	2004.0021014-1/0
Patricia Shmidt Siloto	029	2004.0021023-0/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	029	2004.0021023-0/0
PAULO DEQUECH	010	2001.0009017-4/0
PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ	054	2005.0015671-5/0
PLINIO LUIZ BONANCA	020	2004.0001183-0/0
RAFAEL LAYNES BASSIL	061	2005.0025492-7/0
RAFAEL SCHIER GUERRA	001	1997.0012348-0/0
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	039	2005.0006863-9/0
RICARDO HENRIQUE WEBER	003	2000.0005357-0/0
RITA DE CASSIA RAMOS BARA	011	2001.0018698-8/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	014	2002.0019580-4/0
ROBERTO KUGLER	041	2005.0008920-8/0
ROBSON DA COSTA SANTOS	011	2001.0018698-8/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	032	2004.0022563-3/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	042	2005.0010134-1/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	043	2005.0010165-6/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	044	2005.0010210-2/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	045	2005.0010214-0/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	046	2005.0010226-4/0
RODRIGO ROCKENBACH	013	2002.0004640-0/0
ROMULO FERREIRA DA SILVA	038	2005.0005474-2/0
RONE MARCOS BRANDALIZE	017	2003.0003345-2/0
ROSANA CRISTINA KRUPP	030	2004.0021442-0/0
ROSANGELA FURTADO DE MELO	019	2004.0000128-4/0
SIMONE MARQUES SZESZ	048	2005.0010750-6/0
SIMONE MARQUES SZESZ	050	2005.0010772-1/0
SIMONE MARQUES SZESZ	051	2005.0010786-0/0
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI	020	2004.0001183-0/0
ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO	017	2003.0003345-2/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	016	2002.0024960-2/0
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	037	2005.0004923-7/0
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	022	2004.0007817-5/0
WESLEI VENDRUSCOLO	005	2000.0014220-4/0

Comarcas do Interior

Cível

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 027/2005
JUÍZA DE DIREITO – DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adolfo Luis de Sousa Góis	027	270/03
Alex Adamczink	032	528/04
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	007	366/97
	008	342/99
	014	170/97
	020	216/99
	023	202/99
	027	270/03
	039	517/03
	059	362/98
Altair César Ramos dos Santos	028	222/02
André Roberto Mischiatti	041	175/01
Andréa Vulcanis Macedo de Paiva	019	724/03
Andresa Batista de Oliveira	032	528/04
	056	208/05
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	046	254/02
Augusto Lima Correa	057	345/98
Benedito Carlos Ribeiro	023	202/98
	033	006/04
Carlos Alberto Biaggi	009	173/05
	010	172/05
	011	174/05
Carlos Alberto de Jesus Marques	001	188/02
Carlos Roberto Ferreira	057	345/98
Celso Tozzi Filho	002	336/03
Claudine Aparecido Terra	018	332/00
Davi Deutscher Filho	022	047/98
Dinarte Bitencourt	017	074/05
Eder Gorini	044	243/99
	045	252/99
Edison Soares de Arruda	042	294/01
Elyseu Zavataro	046	254/02
Florisvaldo Consulin	023	202/98
Francisco Augusto Mesquita	026	399/00
	038	035/98
Francisco Carlos Aranda	038	035/98
Ilmo Tristão Barbosa	015	411/03
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	003	629/03
Jaziel Godinho Morais	049	425/98
José Carlos Dias Neto	012	018/00
	016	563/04
	021	418/99
	040	414/00
	043	418/00
José Carlos Pereira de Godoy	002	336/03
José Cícero Celestino	058	318/05
José Fernandes Heim	060	004/03
José Nogueira Filho	023	202/98
Julieta Daher Valentini	035	316/05
Luiz Carlos Magrinelli	050	655/03
	051	112/05
	052	377/03
Magno Alexandre Silveira Batista	053	458/03
	054	347/04
	055	335/04
Marcela S. da Costa Pinto	030	094/05
Marco Antonio Martins Ramos	025	118/00
Marcos César Caetano Pimenta	041	175/01
	042	294/01
	049	425/98
Maria Caroline Biagini Cury	004	466/04
	005	480/04
Mario Teixeira	006	093/05
Mauricio Barbosa dos Santos	031	020/03
Michelle Cristina Possagnoli Simoni	056	208/05
Odair Batista de Oliveira	024	132/05
	026	399/00
	038	035/98
Odair Buzato	047	323/05
Odair Martins	024	132/05
Paulo Buzato	030	094/05
	040	414/00
Paulo C. Holanda Guerra	057	345/98
Paulo Roberto Salle	015	411/03
Pedro Pavoni Neto	013	346/00
Pedro Vinha	060	004/03
Ricardo Aparecido Ramos Simoni	029	694/03
Rubia Roncolato da Silva	039	517/03
Salma Elias Eid Serigato	019	724/03
Sergio Antonio Meda	020	216/99
	059	362/98
Shiroko Numata	013	346/00
Valdavia Cardoso	036	524/04
Valderi Mendes Vilela	048	146/03
Vinicius Ferracin Laureano	028	222/02
Vinicius Ossovski Richter	034	012/05
	037	282/05

001. EXECUÇÃO – 188/02 – Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda. X Ana Cândida Pólo Picelli – Defiro (fls. 75) pelo prazo de 10 dias. – Adv. Carlos Alberto de Jesus Marques;

002. EXECUÇÃO – 336/03 – Roque Simoni e outros X Banco do Estado do Paraná S.A. - ...”julgo extinta a presente execução de titulo extrajudicial”... – Advs. Celso Tozzi Filho e José Carlos Pereira de Godoy;

003. EXECUÇÃO – 629/03 – Kort Industria de Artefatos de Madeiras Ltda. X Claudemir Pereira – 1. Nos termos do art. 714/CPC, defiro a adjudicação pretendida (fls. 157). Diligências necessárias, inclusive quanto à remoção dos bens. 2. Após, remetam-se os autos ao Sr. Contador para elaboração da conta geral e apuração do saldo devedor – Adv. Ivo Cezario Gobbato de Carvalho;

004. EXECUÇÃO – 466/04 – Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. X Leonardo Picelli – Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça – Adva. Maria Carolina Biagini Cury;

005. EXECUÇÃO – 480/04 – Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. X Leonardo Picelli – Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça – Adva. Maria Carolina Biagini Cury;

006. EXECUÇÃO – 093/05 – Arley de Assis Lopes Ourinhos – ME X Eliana Demarchi Bonancin e Wilson Bonancin - ...”01. Defiro (fls. 22).”... – Adv. Mário Teixeira;

007. EXECUÇÃO – 366/97 – Banco do Brasil S.A. X Ben Hur Vieira Pinheiro e outros - ...”01. Defiro (fls. 46).”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

008. EXECUÇÃO – 342/99 – Banco do Brasil S.A. X José Vanderlei Belo e outro - ...”01. Defiro (fls. 63).”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

009. EXECUÇÃO – 173/05 – Banco Bradesco S.A. X Antonio Carlos Barbosa da Silva e outra - ...”01. Defiro (fls. 18).”... – Adv. Carlos Alberto Biaggi;

010. EXECUÇÃO – 172/05 – Banco Bradesco S.A. X Antonio Carlos Barbosa da Silva - ...”01. Defiro (fls. 16)...” – Adv. Carlos Alberto Biaggi;

011. EXECUÇÃO – 174/05 – Banco Bradesco S.A. X Antonio Carlos Barbosa da Silva e outra - ...”01. Defiro (fls. 18).”... – Adv. Carlos Alberto Biaggi;

012. EXECUÇÃO – 018/00 – Banco Banestado S.A. X Amarildo Tostes e outros - ...”1. Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 85/86, em 05 (cinco) dias.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

013. EXECUÇÃO – 346/00 - Banco Banestado S.A. X Edson Luiz Zanette e Adolfo Zanette – 1. À avaliação do(s) bem (s) penhorado(s). 2. Em seguida, manifestem-se as partes, inclusive o executado sobre os cálculos apresentados pelo exequente, em 05 (cinco) dias. – Retirar Carta Precatória – Advs. Shiroko Numata e Pedro Pavoni Neto;

014. EXECUÇÃO – 170/97 – Banco do Brasil S.A. X Sergio Faeda e outra – Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

015. EXECUÇÃO – 411/03 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Edson Severino da Cruz e outro - ...”Por essas razões. REJEITO O INCIDENTE, determinando o prosseguimento do feito.”... – Advs. Ilmo Tristão Barbosa e Paulo Roberto Salle;

016. EXECUÇÃO – 563/04 – Zanoni & Holzmann Ltda. X Nourivaldo Pereira dos Santos – Defiro (fls. 42) – Retirar Oficio – Adv. José Carlos Dias Neto;

017. EXECUÇÃO – 074/05 – H.S. Tanaka & Cia. Ltda. X Antonio Carlos Barbosa da Silva – Defiro (fls. 19/20). Oficie-se. – Retirar ofícios – Adv. Dinarte Bitencourt;

018. EXECUÇÃO – 332/00 – Transportadora Matão Ltda. X Aramar – Comercio de Cereais Ltda. – Defiro (fls. 49). Oficie-se como requerido. – Retirar oficio – Adv. Claudine Terra;

019. EMBARGOS – 724/03 – Willian Nicolau Elias Eid X Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, e condeno a parte embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, este arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, considerando a singeleza e pouca complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o grau de zelo profissional e o lugar da prestação dos serviços. A condenação ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor, pelo período de 05 (cinco) anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/50), uma vez que na inicial foi pedido o beneficio da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.”... – Advs. Salma Elias Eid Serigato e Andréa Vulcanis Macedo de Paiva;

020. EMBARGOS – 216/99 – José Adão Zanette X Banco do Brasil S.A. – ...”1. Tendo em vista a discordância do exequente, declaro ineficaz a nomeação feita pela instituição financeira às fls. 258/260. 2. Defiro o requerimento de fls. 264/268, uma vez que a penhora em numerário é perfeitamente viável”... – Advs. Sergio Antonio Meda e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

021. EMBARGOS – 418/99 – José Tomazete Falasca X Cooperativa de Credito Rural Paranapanema – Sobre o contido às fls. 118/121, manifeste-se o exequente-embargado, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Dias Neto;

022. EMBARGOS – 047/98 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER X Paulo Balla e outros – Tendo em vista o lapso temporal já decorrido desde o requerimento de fls. 248, intime-se o exequente para que informe e comprove a atual fase do agravo de instrumento interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias. Tal diligência é necessária na medida em que o calculo de fls. 252/253 não inclui o valor da pena de litigância de má-fé aplicada, não havendo, assim, como ser homologado. – Adv. Davi Deutscher Filho;

023. INDENIZAÇÃO – 202/99 – Valdecir Vacela X Santos Andirá Industria e Comercio Ltda., Nacco Materiais Handling Group Brasil Ltda. e Ace Seguradora S.A. - ...”Assim, tendo em vista que se trata de competência absoluta (ratione materiae), aferível a qual tempo e grau de jurisdição, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Jacarezinho, após as baixas e anotações devidas.”... – Advs. Florisvaldo Consulin; Benedito Carlos Ribeiro; José Nogueira Filho e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

024. INDENIZAÇÃO – 132/05 - Indenização – Eva Lourenço São João X Antonio de Barros Soares - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Advs. Odair Batista de Oliveira e Odair Martins;

025. INDENIZAÇÃO – 118/00 – Carlos Ribeiro da Silva Filho e outra X Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – Contados e preparados, voltem conclusos para sentença – Custas de R$ 189,65 – Adv. Marco Antonio Martins Ramos;

026. INDENIZAÇÃO – 399/00 – Mauro Batista Cursino X Nilson Pires - ...”Assim, tendo em vista que se trata de competência absoluta (ratione materiae), aferível a qual tempo e grau de jurisdição, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Jacarezinho, após as baixas e anotações devidas.”... – Advs. Odair Batista de Oliveira e Francisco Augusto Mesquita;

027. INDENIZAÇÃO – 270/03 - Celso Tozzi X Joaquim Rodrigues dos Santos - ...”julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Advs. Adolfo Luis de Souza Góis e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

028. INDENIZAÇÃO – 222/02 – Almerindo Justino Ribeiro X Jesus Manoel Pinto de Camargo - ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20º, par. 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o grau de causa, o tempo de tramitação da ação e o lugar da prestação de serviço”... – Advs. Altair Cesar Ramos dos Santos e Vinicius Feracin Laureno.

029. INDENIZAÇÃO – 694/03 – Ariel Fernandes de Góes X José Odecio Furlan Junior - ...”julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Faculto ao Sr. Escrivão a execução das custas processuais.”... – Adv. Ricardo Aparecido Ramos Simoni;

030. INDENIZAÇÃO – 094/05 – Antonio Zanardo X Brasil Telecom S.A. - ...”julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Advs. Paulo Buzato e Marcela S. da Costa Pinto;

031. INDENIZAÇÃO - 020/03 – Edson Carlos Cheirubim X Claudemir Pereira – Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Mauricio Barbosa dos Santos;

032. INDENIZAÇÃO – 528/04 – Eliane Aparecida de Oliveira X Sergio Campos de Medeiros – 1. Assiste razão à parte autora, em sua petição de fls. 119/120, uma vez que a presente ação não tem como pretensão a indenização decorrente de acidente do trabalho. Assim, revogo o despacho de fls. 118, determinando a permanência dos autos neste Juizo. 2. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Advs. Alex Adamczik e Andresa Batista de Oliveira;

033. INDENIZAÇÃO – 006/04 – Sanluca – Agro-Comercial Ltda. X Prefeitura Municipal de Andirá – 1. Os autos vieram conclusos para sentença. No entanto, melhor compulsando os autos, verifico que, a principio, a prova pericial é imprescindível para o desfecho da demanda, uma vez que se trata de pretensão indenizatória em razão de desapropriação indireta. 2. Assim, especifique a autora, de forma detalhada, o conteúdo da prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

034. ARROLAMENTO – 012/05 – Silvano Trindade X Cecília Fernandes da Silva Trindade - ...”01. Defiro (fls. 22).”... – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

035. ARROLAMENTO – 316/05 – Neusa Maria Piccolo Lobo X Valeriano Lobo - ...”1. Nomeio inventariante Neusa Maria Piccolo Lobo, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. “... – Adva. Julieta Daher Valentini;

036. ARROLAMENTO – 524/04 – Acleonicio Pinheiro Neves X Francisco Pinheiro Neves – 1. Junte a inventariante certidão negativa de debito estadual. 2. Outrossim, apresente, em definitivo, novo plano de partilha, esclarecendo, inclusive, se ainda há dividas do espolio. Prazo de 10 (dez) dias. – Adva. Valdávia Cardoso;

037. ARROLAMENTO – 282/05 – Antonio Batista de Oliveira X Ismael Batista de Oliveira - ...”julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legis efeitos, o presente arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Ismael Batista de Oliveira”... – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

038. DESAPROPRIAÇÃO – 035/98 – CESP – Companhia Energética de São Paulo X Delfina Belizário do Carmo e outros - ...”Ante o exposto, homologo o preço oferecido e depositado, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de decretar a desapropriação e fixar em R$ 31.415 (trinta e um mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos, já depositados (fls. 44), a indenização relativa a área expropriada de propriedade dos requeridos. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente. Não deverão, no entanto, incidir juros (compensatórios ou moratórios), uma vez que a oferta foi acatada de pronto pelos réus e que há o rendimento próprio do deposito bancário. Expeça-se alvará para levantamento do restante depositado (20%), na proporção do quinhão de cada requerido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, em razão do disposto no artigo 30 do Decreto-Lei nº 3.364/41, e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor depositado, considerando o grau de complexidade da causa, o local da prestação do serviço e o tempo da tramitação do processo. Considerando a não realização da perícia, expeça-se alvará para levantamento dos honorários depositados às fls. 58, em favor da autora. Deixo de recorrer, de oficio, ao e. Tribunal de Justiça do Estado, em face do que dispõe o artigo 28, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Expeça-se mandado de imissão definitiva de posse, valendo a sentença transitada em julgado como tituti hábil para transcrição no Registro de Imóveis, consoante dispõe o artigo 29,da Lei das Desapropriações”... – Advs. Francisco Carlos Aranda; Francisco Augusto Mesquita e Odair Batista de Oliveira;

039. REPARAÇÃO DE DANOS – 517/03 - André Anderson Rossato X Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jandaia do Sul - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Advs. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Rubia Roncolato da Silva;

040. COBRANÇA – 414/00 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Alcides Zapateiro - ...”julgo extinta a presente ação, em fase de execução de sentença”... – Advs. José Carlos Dias Neto e Paulo Buzato;

041. COBRANÇA – 175/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outra X Sergio Orsini - ...”julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.”... – Advs. Marcos Cesar Caetano Pimenta e André Roberto Mischiatti;

042. COBRANÇA – 294/01 – José Pereira Arantes X Município de Andirá - ...”Desta forma, verificando a existência de ‘erros materiais’, retifico a r. sentença de fls. 118/125, para que a referência à ação seja substituída por ‘ação de cobrança’, bem como para que conste no dispositivo que os honorários serão pagos ‘... em prol do procurador do autor...’ – Advs. Edison Soares de Arruda e Marcos Cesar Caetano Pimenta;

043. COBRANÇA – 418/00 – Confederação Nacional da Agricultora e outros X Nelson Rosseto - ...”2. Defiro o requerimento de fls. 236. Penhore-se o bem indicado”... – Proceder deposito das diligências do Sr Oficial de Justiça – R$ 77,50 – Adv. José Carlos Dias Neto;

044. COBRANÇA – 243/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Osvaldo dos Anjos e outro – Considerando o teor da certidão de fls. 293, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 294. Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a certidão, que noticia o falecimento do executado Osvaldo dos Anjos, em 10 (dez) dias. – Adv. Eder Gorini;

045. COBRANÇA – 252/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X O. Anjos & Cia. Ltda. e outro – Tendo em vista o teor do despacho de fls. 225, e a manifestação do autor de fls. 239/241, resta revogada a prova pericial deferida. Contados e preparados, voltem para sentença – Custas de R$ 105,85 – Adv. Eder Gorini;

046. COBRANÇA – 254/02 – Aristides Candido Ribeiro X Izaias Candido - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reintegrar o autor, em definitivo, na posse do imóvel descrito na inicial, que já se encontra desocupado pelo requerido (por essa razão,

desnecessário a expedição de mandado). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 350.00 (trezentos e cinqüenta reais), considerando a pouca complexidade da causa, o tempo da tramitação do feito e o lugar da prestação dos serviços. Defiro ao requerido, conforme pleiteado às fls. 50, os benefícios da assistência judiciária, razão pela qual a condenação ficará suspensa enquanto perdurar o seu estado de pobreza, pelo período de 05 (cinco) anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/50).”... – Advs. Arnaldo Fortes Alcântara Filho e Elyseu Zavataro;

047. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 323/05 – Maurílio Flores X Angelina Righetti Cherubim – 1. Entendo conveniente a realização de justificação previa do alegado, notadamente porque pelos documentos carreados aos autos somente a propriedade da autora ficou demonstrada, e não o exercício da posse, requisito indispensável para a proteção pretendida. Para tanto, designo o dia 11 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, devendo os autores comparecer acompanhados de suas testemunhas, oportunidade em que o pedido de liminar será apreciado. 2. Na data designada, deverão os autores trazer cópia da inicial, demais peças e do acordo mencionado nos autos nº 282/2005, para serem juntados aos autos. – Adv. Odair Buzato;

048. ANULAÇÃO DE NEGOCIO JURIDICO – 146/03 – Marlene Ferreira X Banco Panamericano S.A. – Tendo em vista a impossibilidade de adiantamento da audiência em razão da pauta encontrar-se praticamente comprometida até o mês de maio/2006, e considerando que já foram expedidas as cartas de intimação das partes (e que a alteração da data acarretará mais ônus), mantenho a data já designada. Saliento que a recusa peremptória da parte autora em realizar audiência é incompatível com a sistemática processual vigente. Aguarde-se. – Adv. Valderi Mendes Vilela;

049. RESPONSABILIDADE CIVIL – 425/98 – Vilma de Fátima Rodrigues Mello X Município de Andirá – 1. Considerando que o prazo para apresentação do recurso iniciou-se no dia 03 de março (consoante certidão de fls. 377), o trigésimo e ultimo dia para sua interposição (art. 188/CPC) terminou no dia 01/04. O apelo, no entanto, foi protocolado somente no dia 06/04 (fls. 378), dias após o prazo legal, sendo, portanto intempestivo, razão pela qual deixo de receber o recurso. 2. Entretanto, tendo em vista a condenação, além de ser em valor certo (50 salários mínimos), também inclui o pagamento de um salário mínimo mensal no período de 25.07.94 até 10.06.96, e nos termos do art. 475, inc. II, do CPC, determino a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça, para o reexame necessário. – Advs. Jaziel Godinho Morais e Marcos Cesar Caetano Pimenta;

050. PREVIDENCIÁRIA – 655/03 – Benedita Irene Antonio X Instituto Nacional do Seguro Social – Do teor do oficio de fls. 97, de ciência às partes. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

051. PREVIDENCIÁRIA – 112/05 – Antonia Ozoria Correa X Instituto Nacional do Seguro Social - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

052. PREVIDENCIÁRIA – 377/03 – Joana Severino Antonio X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso interposto fls. 82/92, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, após as anotações de estilo – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

053. APOSENTADORIA POR IDADE – 458/03 – Eunice de Freitas Eldorado X Instituto Nacional do Seguro Social – Os autos vieram conclusos para sentença. Todavia, diante do que consta na petição de fls. 73/75, e documento de fls. 76, abra-se vista à parte autora para manifestação, em 05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

054. APOSENTARIA POR INVALIDEZ – 347/04 – Raimundo Tadeu de Freitas X Instituto Nacional do Seguro Social – Informe a parte autora, em 05 (cinco) dias, se o pedido de concessão do benefício ora pleiteado foi feito administrativamente, juntando, em caso positivo, a copia da documentação – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

055. APOSENTADORIA POR IDADE – 335/04 – Ivanir Sanchez Camoleze X Instituto Nacional do Seguro Social – Assiste razão d. procurador do INSS, em sua manifestação de fls. 46, uma vez que, de fato, não foi argüida nenhuma preliminar na contestação. Assim, revogo o item 2 do despacho de fls. 35. Aguarde-se a audiência já designada. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

056. INDENIZAÇÃO – 208/05 – Carlos Leopoldino X Têxtil Lourenço Industria e Comercio Ltda. - ...”Assim, tendo em vista que se trata de competência absoluta (ratione materiae), aferível a qualquer tempo e grau de jurisdição, acolho a preliminar levantada na contestação, e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Jacarezinho, após as baixas e anotações devidas.”... – Advs. Andresa Batista de Oliveira e Michelle Cristina Possagnoli Simoni;

057. INDENIZAÇÃO – 345/98 – Wanderson Alves de Lisboa e outros X Companhia Paranaense de Energia Elétrica e Agropecuária Vale do Jacaré Ltda. - ...”Assim, tendo em vista que se trata de competência absoluta (ratione materiae), aferível a qualquer tempo e grau de jurisdição, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Jacarezinho, após as baixas e anotações devidas.”... – Advs. Carlos Roberto Ferreira, Paulo C. Holanda Guerra e Augusto Lima Correa;

058. EXECUÇÃO – 318/05 – Maqs Tork – Agrocomercial Ltda. X Antonio Rezende da Silva – “Para a execução de duplicata não aceita, mister que o titulo tenha sido protestado, que seja apresentado documento comprobatório de entrega/recebimento das mercadorias e que não tenha havido comprovada recusa de aceite.”(TAPR, ac. 18400, julg em 24112004). Emende a exequente a inicial, a fim de trazer aos autos documentos que demonstrem a entrega/recebimento da mercadoria ou da prestação do serviço representados pelas cambiais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. – Adv. José Cícero Celestino;

059. EXECUÇÃO – 362/98 – José Fernandes Heim X José Adão Zanette e outro - ...”4. Assim, recebo os embargos e, para suprir as omissões constantes do despacho de fls. 50, e fundamentar adequadamente as razões do convencionado relativamente ao requerimento de fls. 33/34, indefiro o pedido de remoção dos bens constritados, pelas razões expostas. 5. Outrossim, diante da controvérsia instaurada quanto ao valor do débito, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador para elaboração da conta geral, nos termos do r. decisum.”... – Advs. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Antonio Sergio Meda;

060. CARTA PRECATÓRIA – 004/03 – Juizo de CAMBARÁ – PR – Autos nº 270/99 – Execução de Titulo Extrajudicial – Cooperativa de Credito Rural Paranapanema X José Tomazetti Falasca e outros – 1. Em razão do contido às fls. 75/76, que noticia a interdição do executado, anote-se nos assentamentos sua representação pelo Curador nomeado. 2. Estando a impugnação apresentada pelo executado (fls. 68) desprovida de qualquer consistência e elementos concretos que demonstrem sua procedência, homologo o laudo de fls. 59/60. 3. Manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. – Advs. José Fernandes Heim e Pedro Vinha.

Antônina

VARA CIVEL DE ANTONINA
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
RELAÇAO Nº 31/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0041000265/2005
	0046001167/2005
	0021000117/2001
	0040000026/2005
ADEBAL SOUTO GOMES	0013000122/1992
AIRTON SAVIO VARGAS	0014000110/1994
ALCIVANDRO ESPEZIM	0028000263/2003
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0050001226/2005
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0024001220/2002
CRISTIANE L. CASTRO	0020000278/1999
CRISTINA DE CASSIA BERTAC	0041000265/2005
DANIELA GIOVANELA GIRARDI	0039002065/2004
DEMETRIO BALDASSO	0009000189/1986
ELCIO DO NASCIMENTO	0037001915/2004
ELENIRA DE ARAUJO NASCIME	0046001167/2005
	0043001095/2005
ELIANE GOMES DOS SANTOS	0047001170/2005
ELMIRA MULLER	0055000124/2004
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0018000116/1999
FLAVIO BOVO	0055000124/2004
GISELI VALEZI RAYMUNDO	0041000265/2005
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0016000125/1998
GUATACARA S. SALLES	0035001892/2004
ISABEL A. S. DE ANDRADE	0002000035/1980
JOAO CASILLO	0002000035/1980
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	0022000193/2001
	0002000035/1980
	0014000110/1994
KEITI REGINA DO VALE	0029000005/2004
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0041000265/2005
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0016000125/1998
LUIZ FELIPE HAJ MUSSUI	0011000222/1986
LUIZ GASTON PICANCO VEIGA	0042001079/2005
	0038001969/2004
	0047001170/2005
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0006000156/1986
	0012000278/1986
MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA	0035001892/2004
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	0010000214/1986
	0016000125/1998
	0019000216/1999
	0041000265/2005
	0042001079/2005
MARCIO KRUSSEWSKI	0029000005/2004
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0034001867/2004
	0030001155/2004
MARIO DE NATAL BALERA	0006000156/1986
	0005000135/1986
	0011000222/1986
	0009000189/1986
	0019000216/1999
	0041000265/2005
	0007000162/1986
	0004000128/1986
	0003000101/1986
	0012000278/1986
	0008000174/1986
	0048001215/2005
MARIZA HELENA TEIXEIRA	0033001848/2004
MIRIANE MALUCELLI ROYER	0028000263/2003
	0025000033/2003
	0027000155/2003
	0026000035/2003
NARELVI CARLOS MALUCELLI	0028000263/2003
	0018000116/1999
	0029000005/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0015000129/1996
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0024001220/2002
PEDRO JOSE SPERANDIO CANO	0023000162/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0031001740/2004
REINOLDO MURARA JUNIOR	0028000263/2003
RENATO CUNHA	0036001910/2004
	0032001839/2004
	0025000033/2003
ROBERTO N.B.POMPEO FILHO	0054 001283/2005
ROBERVAL KUGLER MENDES	0041 000265/2005
ROBISON MARANHAO	0001 000204/1975
RODRIGO GUIMARAES	0054 001283/2005
ROSANA A. G. FACHIN	0003 000101/1986
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR	0005 000135/1986
	0053 001279/2005
SANDRA MARA FRONZA DE CAM	0030 001155/2004
SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIR	0040 000026/2005
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0017 000269/1998
TADEU COELHO CAMPOS ROCHA	0023 000162/2002
	0021 000117/2001
THAIS DOS SANTOS SILVA	0049 001218/2005
	0051 001239/2005
	0044 001119/2005
	0052 001273/2005
	0037 001915/2004
	0056000006/2005
	0048001215/2005
	0043001095/2005
	0045001125/2005
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0013000122/1992
VANESSA POLAK SANTOS	0015000129/1996
VANIA DE FATIMA CEZAR LUI	0017000269/1998
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0041000265/2005

1.-INVENTARIO-204/1975-VLADIMIR MARANHAO e outros x MAXIMILIANA CARVALHO CASTANHO - Deferido o pedido de suspensao dos presentes autos pelo prazo de sessenta (60) dias.-Adv. ROBISON MARANHAO-

2.-MANUTENCAO DE POSSE-35/1980-TEMPO FLORESTAL S/A x MADEZZATTI S/A - IND. COM. E AGROPECUARIA-Por ultimo, a exequente pediu vista dos autos, sendo certo que a executada ofereceu um bem a penhora. Defiro o pedido de vista, devendo a credora se manifestar precisamente a respeito da nomeacao.-Adv. JOAO CASILLO, PAULO LEANDRO DIETER, JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO e ISABEL A. S. DE ANDRADE-

3.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-101/1986-PAM-ANTONINA MELHOR.EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x FERDINANDO ZENI -Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 56,54 no prazo de lei.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA-

4.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-128/1986-PAM x MILVIA VELOSO DA SILVA e outros -Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 260,94 no prazo de lei.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA-

5.-REIVINDICATORIA-135/1986-PAM LTDA x LAUDEMIRO COSTA FREIRE -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA-

6.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-156/1986-PAM-PARANA ANTONINA MELHOR.EMPREEND.IMOBIL.LTDA x GERSON ZALESKI e outros -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA-

7.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-162/1986-PAM-PARANA ANTONINA MELHOR. EMPREEND. IMOBIL. LTDA x JOANIR COSTA FREIRE e outros - Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA-

8.-REIVINDICATORIA-174/1986-P.A.M LTDA x ARNOLDO SEINBOCH -Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 140,34 no prazo de lei.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA-

9.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-189/1986-PAM- PARANA ANTONINA MELHOR.EMPREEND. IMOBIL.LTDA x ALTAMIRO ALVES DO ROSARIO - Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA-

10.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-214/1986-PAM - PARANA ANTONINA EMP.IMOB.LTDA x ESPOLIO DE MARIA CONCEICAO COSTA FONSECA-A parte autora, para que no prazo da lei, promova a habilitacao dos herdeiros, sob pena de extincao.-Adv. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA-

11.-REIVINDICATORIA-222/1986-P.A.M. LTDA x JOAO FERNANDES NUNES -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA-

12.-REIVINDICATORIA-278/1986-P.A.M. LTDA. x AGUINALDO PIRES e outros -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-122/1992-ADERBAL SOUTO GOMES e outros x RONALDO PAULO BAHR e outros -Recebido o recurso de folhas. A parte contrária para contra-arrazoar o recurso, no prazo de lei.-Adv. ADEBAL SOUTO GOMES e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

14.-INDENIZACAO-110/1994-CAMPING CLUBE DO BRASIL x LUIZ JORGE CORREA BITTENCOUT e outros-A parte autora para que se manifeste a respeito do calculo apresentado pela parte contraria fls. 457, no prazo da Lei.Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

15.-REIVINDICATORIA-129/1996-FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO e outros x EUCLIDES BARBOSA DA SILVA e outros-Aos exequentes, para que esclarecam se irao liquidar a sentenca exarada nestes autos ou executar a verba sda sucumbencia, no prazo da Lei, sob pena de extincao.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e VANESSA POLAK SANTOS-

16.-ANULACAO DE ATO ADMINISTRAT.-125/1998-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE ANTONINA-Oportunizou-se vista as partes e ministerio publico a respeito da calculo de debito, sendo certo que nao houve impugnacao. Desta forma, homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos o calculo de fls. 130131, determinando a expedicao do precatorio-requisitorio. A divida se orogina de contrats celebrados entre as partes, referentes a prestacao de servicos e fornecimento de material para a minicipalidade,razao pela qual entende-se que o precatorio nao tem natureza alimentar.-Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, MARCIO HAIS DE NATAL BALERA e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC x INDUSTRIA E COM. PROD. ALIMENT. STRINGARI LTDA e outros-Tendo em vista o pedido de fls. 167 dos autos, julgo extinto o processo, o que e feito com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC.-Adv. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-116/1999-DELCINO TAVARES DA SILVA e outros x NAPOLEAO LUIZ PELUSO e outros-Apos a sentenca, os autores apresentaram embargos de declaracao. Por serem tempestivos, conheco dos embargos. Todavia, no merito nao ha como acolhe-los.Com o devido respeito aos autores, nao existe contradicao na sentenca. O raciocinio exarado foi o de que muito embora os autores tenham demonstrado ser terceiros em relacao a acao a manutencao de posse que envolveu o embargado e outros, bem como serem proprietarios de uma area de terras, nao existe nos autos a demonstracao de que o cumprimento do mandado de manutencao de posse atingiria no todo ou em parte a sua area. Sem que fique demonstrada cabalmente a ofensa ao direito dos autores o judiciario nao pode se manifestar, caso contrario correria o risco de dar uma decisao tutelando bens nao ameacados ou ofendidos. Ante o exposto, Nego provimento aos embargos. Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e NARELVI CARLOS MALUCELLI-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-216/1999-NOLIYUKI ADEMAR MIRANDA USSUI x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARAQUECABA-Considerando a inercia em promover o andamento do feito, julgo extinto o processo o que e feito com fundamento do art. 267, inc. III do CPC.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA e MARCIO HAIS DE NATAL BALERA-

20.-DIVORCIO DIRETO-278/1999-A.M. e outros x -Por ultimo, a autora Raquel pediu a expedicao do formal de partilha somente em relacao ao bem situado nesta comarca que lhe coube no acordo. Todavia, nao ha como acolher o pedido porqque o parag. 2º do art. 1031 do CPC condiciona a expedicao do formal de partilha ao recolhimento de todos os tributos.-Adv. CRISTIANE L. CASTRO-

21.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-117/2001-PAULINO ALVES GARCIA x MIRIAN DA SILVA GARCIA-A parte exequente para que cumpra o disposto no art. 614. inc II do CPC, no prazo da Lei.-Adv. TADEU COELHO CAMPOS ROCHA e ABILIO VIEIRA NETO-

22.-ARROLAMENTO-193/2001-ISOLDS ROTERS CORREA e outros x JOAO SOTER CORREA -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

23.-DECLARATORIA-162/2002-ANA EUGENIA TEIXEIRA NASCIMENTO SANTOS x AUGUSTO OTTO BLAUTH e outros -As partes para especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. PEDRO JOSE SPERANDIO CANO GALHARDO e TADEU COELHO CAMPOS ROCHA-

24.-USUCAPIAO-1220/2002-MARCOS CRISTOVAM LOPES DE PAULA x TOMOSSOBROU ITO-Em suma, entende-se que as provas produzidas nao autorizam o acolhimento da pretencao inicial. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. De consequencia, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 1000.00, haja vista o tempo de tramitacao da acao.-Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE e CEZAR RODRIGO MOREIRA-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-33/2003-J.V.M. e outros x S.S.B.-A parte autora para que informe em cinco dias se insiste no pedido inicial, presumindo-se no caso de silencio, que nao tem mais interesse no feito.Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER e RENATO CUNHA-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-35/2003-A.L.O. x C.B. -Julgado extinto por sentença a presente açao, face o pedido formulado pela parte autora. -Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

27.-GUARDA E RESPOSABILIDADE-155/2003-M.C.A. x K.R.F. -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-263/2003-ELOIR CARLOS ZIPF e outros x NAPOLEAO LUIZ PELUSO e outros -As partes para especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. REINOLDO MURARA JUNIOR, ALCIVANDRO ESPEZIM, NARELVI CARLOS MALUCELLI e MIRIANE MALUCELLI ROYER-

29.-ORDINARIA-5/2004-ACIR RODRIGUES DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE ANTONINA -As partes em relacao aos documentos juntados, bem como para que especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. MARCIO KRUSSEWSKI, KEITI REGINA DO VALE e NARELVI CARLOS MALUCELLI-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1155/2004-C.K.G. x W.D.-A parte autora para que justifique o nao comparecimento na data designada para o exame.-MARCO ANTONIO DE SOUZA e SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1740/2004-PEDRO PAULO PAMPLONA x GERALDO ALVES DE SOUZA e outros-A parte autora para que tome ciencia, em relacao a informacao do Sr. oficial de justica, com relacao a arma apreendida, no prazo da lei.Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

32.-DIVORCIO DIRETO-1839/2004-E.V.R.S. x F.A.R.S. -Julgado por sentenca procedente a presente açao formulada pelo autor.-Adv. RENATO CUNHA-

33.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1848/2004-D.D.K.C. e outros x L.M.D.S.O. -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARIZA HELENA TEIXEIRA-

34.-DIVORCIO DIRETO-1867/2004-R.P.N. e outros x J. -Julgado por sentenca procedente a presente açao formulada pelo autor.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1892/2004-IVO LOURENCO PONCHEK x ISAIAS FERREIRA REDERD e outros -As partes para especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. GUATACARA S. SALLES e MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA-

36.-ALVARA-1910/2004-CRISTOVAO DA SILVA RICARDO x -Julgado por sentenca procedente a presente açao formulada pelo autor.-Adv. RENATO CUNHA-

37.-INVESTIGACAO C/C ALIMENTOS-1915/2004-N.K.A.M. e outros x L.S.-Considerando que ja foi juntado aos autos o laudo de DNA entende-se desnecessaria a colheita de outras provas a respeito da paternidade. Ao inves de estudo social, A parte autora deve ser intimada para que junte aos autos documentos referentes ao binomio necessidade-possibilidade, no prazo de dez dias.-Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-

38.-EXECUCAO ALIMENTOS-1969/2004-E.A.C. e outros x D.L.A.C.-A parte exequente para que juntem, no prazo de dez (10) dias, aos autos o comprovante de que o acxordo foi homologado judicialmente, pois caso contrario nao sera possivel a decretacao da prisao civil do devedor.-Adv. LUIZ GASTON PICANCO VEIGA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2065/2004-AGRO COMERCIAL LTDA x ERICO LUIS GASPARIN -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. DANIELA GIOVANELA GIRARDI-

40.-EXECUCAO ALIMENTOS-26/2005-T.A.C.C. x L.C.S.C. -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ABILIO VIEIRA NETO-

41.-CONDENATORIA OBRIG NAO FAZER-265/2005-MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA x F MATARAZZO ARMAZENS GERAIS LTDA e outros-O juizo autorizou tao somente o ingresso nas dependencias do museu em horario comercial. Em relacao aos pedidos de retirada de bens, deve o cartorio intimar a autora para que se manifeste pormenorizadamente quando ao pleito do requerido Fernando. De qualquer forma, para que se evitem prejuizos, fica desde ja autorizada a retirada de documentos relativos a processos judiciais envolvendo o requerido e suas empresas. A parte autora para se manifeste a respeito do pedido de retirar de bens, no prazo de 48:00 horas, sob pena de presumir-se que nada tem a opor.-Adv. CRISTINA DE CASSIA BERTACO, MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, MARIO DE NATAL BALERA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, GISELI VALEZI RAYMUNDO e ABILIO VIEIRA NETO-

42.-INVESTIGACAO C/C ALIMENTOS-1079/2005-J.G.M.S. x A.H.O. -As partes para especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. LUIZ GASTON PICANCO VEIGA e MARCIO HAIS DE NATAL BALERA-

43.-INVESTIGACAO C/C ALIMENTOS-1095/2005-E.N. x G.E.D. -Sobre a contestacao apresentada, diga o autor no prazo legal.-Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA -

44.-EXECUCAO ALIMENTOS-1119/2005-K.G.S. e outros x M.M.S. -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-

45.-EXECUCAO ALIMENTOS-1125/2005-J.P.G.P. e outros x L.A.P. -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-1167/2005-DEISALDA DOS SANTOS COSTA x ABEL JOSE DA CUNHA e outros -As partes para especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. ELENIRA DE ARAUJO NASCIMENTO e ABILIO VIEIRA NETO-

47.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1170/2005-L.M.F. x C.K.P.F. e outros- Por ultimo a genitora dos requeridos, Sra. Cintia D. P. pediu a redesignacao da audiencia de tentativa de conciliacao, haja vista que os tres demandados nao foram citados. Realmente se dois dos requeridos sao maiores de idade, nao poderiam ter sido citados na pessoa da genitora. quanto a requerida. Quanto a requerida Caroline nem mesmo reside nesta comarca. Auto o exposto, Defiro o pedido supra. Apos a juntado aos autos do endereco atual da requerida Caroline Keli a audiencia sera redesignada.-Adv. ELIANE GOMES DOS SANTOS e LUIZ GASTON PICANCO VEIGA-

48.-INVESTIGACAO C/C ALIMENTOS-1215/2005-T.D. x G.F.C. -Sobre a contestacao apresentada, diga o autor no prazo legal.-Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-

49.-INTERDICAO-1218/2005-CASSIANA DE SOUZA x JOSE ANTONIO DE SOUZA-A parte autora para que demonstre cabalmente a notificacao do devedor, sob pena de extincao.-Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-

50.-EXECUCAO ALIMENTOS-1226/2005-F.K.T.S.T. x E.S. -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALV|TICO-

51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1239/2005-M.G.R. x N.C.R. -Para a audiencia de conciliacao, designado foi o dia 21/03/2006, às 13:00 horas.-Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-

52.-PEDIDO DE GUARDA-1273/2005-J.D.P. x R.N. e outros -A parte autora para emendar a inicial, no prazo legal, juntando os documentos faltantes.-Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-

53.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1279/2005-C.C. x L.A.L.-A parte autora para que no prazo de 10 dias emende a inicial fazendo pedido certo de reconhecimento da uniao estavel.Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

54.-PEDIDO DE GUARDA-1283/2005-B.P.F. e outros x G.M. e outros-Trata-se de guara consensual. todavia da analise da peticao inicial verifica-se que os postulantes, embora residentes no pais, possuem a nacionalidade francesa.Desta forma, a principio, o pedido e juridicamente impossivel, pois nos termos do art. 31 do ECA, a colocacao em familia substituta estrangeira constitui medida excepicional, somente admissivel na modalidade de adocao. A parte autora para que se manifestem a respeito do entendimento cima, esclarecendo se ensistem ou nao na pretensao inicial.-Adv. ROBERTO N.B.POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES-

55.-CARTA DE ORDEM-124/2004-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE ALCADA -TRANSIGUACU EMPRESADE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ESPOLIO DE ALTINO RIBEIRO CRUZ -Sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 71/73, (R$ 7.450,00), digam as partes no prazo da Lei, no caso de concordancia, o responsavel para que seja efetuado o deposito de pelo menos 50% do valor.-.-Adv. ELMIRA MULLER e FLAVIO BOVO-

56.-SUPRIMENTO DE IDADE-6/2005-C.G.R. e outros x R.L.D.S.R. -Julgado por sentenca procedente a presente açao formulada pelo autor.-Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito
RELACAO Nº46/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO OPENHEIMER - GRANDES	0025	000656/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-	0022	000552/2004
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0017	000253/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0022	000552/2004
ALEXANDRE GUARILHA	0023	000595/2004
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0035	000510/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0022	000552/2004
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	0043	000621/2005
ARMANDO C. D. S GUADANHIN	0019	000393/2004
	0031	000370/2005
CARLOS ANTONIO STOPPA	0036	000528/2005
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0017	000253/2004
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	0042	000620/2005
EDISON ROBERTO MASSEI	0011	000436/2003
	0021	000523/2004
	0001	000221/1998
	0024	000609/2004
	0008	000024/2003
EDIVAL MURADOR	0040	000586/2005
EDSON CARLOS PEREIRA	0001	000221/1998
	0037	000554/2005
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	0025	000656/2004
ERIKA EHARA - LONDRINA	0030	000359/2005
	0034	000490/2005
FRANCISCO DUARTE CONTE -	0012	000542/2003
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU	0009	000280/2003
GLAUCO IWERSEN-Ctba.	0028	000312/2005
HIROYOSHI IDA	0029	000338/2005
	0028	000312/2005
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0006	000061/2002
	0043	000621/2005
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0033	000469/2005
JOEL TRAVAS BRAGA	0006	000061/2002
JORGE BRANDALIZE	0017	000253/2004
JOSE DA ROCHA CARNEIRO	0014	000077/2004
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0028	000312/2005
JOSE RAUL GOMES DA SILVA	0005	000496/2001
JOSE ROBERTO BEFFA	0045	000695/2001
	0046	001393/2002
JOSE TELES DE PADUA	0031	000370/2005
JOSE TEODORO ALVES	0033	000469/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM - LON	0012	000542/2003
JULIANA GLADE FERRACINI S	0032	000372/2005
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR	0018	000344/2004
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0012	000542/2003
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	0042	000620/2005
LOURIVAL LINO DE SOUSA	0020	000458/2004
	0007	000194/2002
LUCIANA A.TOZZATTO DE ALM	0024	000609/2004
LUCIANO NASCIMENTO DA SIL	0010	000287/2003
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA	0039	000585/2005
LUIZ PEREIRA DA SILVA - L	0028	000312/2005
	0029	000338/2005
	0009	000280/2003
LUIZ VOLK FILHO	0008	000024/2003
MARCIO MIATTO	0032	000372/2005
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0015	000188/2004
MARCOS FABIO VOLK	0017	000253/2004
MARCUS AURELIO LIOGI - LO	0032	000372/2005
	0009	000280/2003
MARGARETH Y.O.FALLEIROS	0008	000024/2003
MAURO GARCIA	0001	000221/1998
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0038	000569/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0027	000090/2005
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE	0028	000312/2005
OSCAR IVAN PRUX	0002	000102/2000
	0013	000714/2003
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0015	000188/2004
PEDRO DE JESUS RUY	0009	000280/2003
	0027	000090/2005
	0026	000068/2005
RICARDO COSTA BRUNO	0005	000496/2001
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-	0022	000552/2004
RODRIGO GONCALVES PORTELL	0033	000469/2005
RODRIGO VICTOR DA SILVA	0020	000458/2004
	0007	000194/2002
	0024	000609/2004
SERGIO PAULINO CAMILO	0016	000216/2004
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0022	000552/2004
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0012	000542/2003
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0004	000489/2001
THEàQUITO AMADOR	0041	000619/2005
ULISSES AIRES MERCER	0044	000622/2005
VAINER RICARDO PRATO	0029	000338/2005
	0009	000280/2003
VALDIR JUDAI	0033	000469/2005
	0003	000063/2001

1.-INVENTARIO-221/1998-MARIO KANASHIRO x SHIZUO MIYAJI e outros- Vista aos herdeiros do expediente de fls. 487/489.- Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, EDSON CARLOS PEREIRA e MARGARETH Y.O.FALLEIROS-

2.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-102/2000-JOSE VALVIENAR BOCARDI x JANETE FELISBINO e outros -...Assim, sob pena de se infirngir as garantias constitucionais inerentes à ampla defesa e ao contraditório, em continuidade à audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/03/2006, às 13:30 horas. Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

3.-INVENTARIO-63/2001-VALCINEIA FERREIRA GOMES x DEVANIR GONCALVES -À manifestação do autor.-Adv. VALDIR JUDAI-

4.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-489/2001-EDISON ROBERTO MASSEI x CARTAO UNIBANCO LTDA. - MASTERCARD- O pedido de fls. 276/277 será apreciado quando da prolação da sentença. Ao preparo das custas remanescentes.- Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

5.-FALÊNCIA-496/2001-RIBEIRO CHAVES S/A. INDUSTRIAS x PREMIO IND. E COM. IMP. EXP. DE CONFECCOES LTDA.- Ao preparo das custas iniciais no valor de R$ 56,00, junto a Comarca de Aracaju/SE.- Adv. JOSE RAUL GOMES DA SILVA, RICARDO COSTA BRUNO-

6.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-61/2002-DANIEL BLANSKI x EVA MATILDE DOS SANTOS SILVA - F.I. e outros- Informa a Comarca de Laguna acerca da praça e leilão negatiivos.- Adv. JOEL TRAVAS BRAGA e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

7.-ARROLAMENTO-194/2002-MARIA APARECIDA DE VECH SILVA e outros x JOAO ANTONIO DA SILVA -Retirar ofício destinado ao CRI em cartório.-Adv. LOURIVAL LINO DE SOUSA e RODRIGO VICTOR DA SILVA-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-24/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x EDISON ROBERTO MASSEI- À manifestação das partes acerca da proposta da perita.- Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR e EDISON ROBERTO MASSEI-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-280/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x IND. COM. DE CONFECCOES MCB LTDA. - ME e outros -Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, quais sejam, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, apresentar contrarazões recursais. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR, VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

10.-EXECUÇÃO DE TŒT.EXTRAJUDICIAL-287/2003-VITI VINICOLA CERESER LTDA. x DISNORPA DIST. DE BEBIDAS NORTE DO PARANA LTDA.- Em atenção ao contraditório, vista à parte contrária.- Adv. LUCIANA A.TOZZATTO DE ALMEIDA-

11.-ORDINARIA-436/2003-GRAFICA EDITORA MARGRAF LTDA. x BANCO ITAU S/A.- Diante da juntada de novos documentos aos autos, vista à parte contrária, forma do artigo 398 do CPC.- Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

12.-BUSCA E APREENSÃO-542/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x RUTE COSTA -À manifestação do autor.-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM - LONDRINA - PR, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE - LONDRINA-

13.-EXECUÇÃO DE TŒT.EXTRAJUDICIAL-714/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x LUCIO ROBERTO CHORATTO e outros-...Antes porém, cumpra a parte exequente o artigo 614, inciso II, do CPC.- Adv. OSCAR IVAN PRUX-

14.-EXECUÇÃO DE TŒT.EXTRAJUDICIAL-77/2004-PNEURAMA LTDA. x NILVA APARECIDA GOMES SOUZA-Ao exequente acerca do prosseguimento do feito.- Adv. JOSE DA ROCHA CARNEIRO-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-188/2004-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x BUZIOS IND.COM.DE ESPUMAS LTDA. e outros- Vista à parte adversa do expediente de fls. 113/115.- Adv. OSCAR IVAN PRUX, MARCIO MIATTO-

16.-DESPEJO-216/2004-ANTONIO XAVIER DA SILVA x ANTONIO CARLOS BOTINI- Ao autor acerca de eventual requerimento. Em não fazendo no prazo legal, arquivem-se.- Adv. SERGIO PAULINO CAMILO-

17.-ORDINARIA-253/2004-LEAO JUNIOR S/A. x EMPRESAS DE AGUAS MINERAIS PIETRA SANTA LTDA. - Para realização da audiência de instrução e julgamento, desde já, designo o dia 21 de março de 2006, às 13:30 horas. Outrossim, diante da nova redação do artigo 407 do CPC, as partes deverão até o trigéssimo dia anterior à audiência depositar o rol de testemunhas. Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

18.-EXECUÇÃO DE TŒT.EXTRAJUDICIAL-344/2004-GENY BERGAMO VITOR e outros x MARIANO E MOSCATO LTDA. e outros- Ao exequente acerca do prosseguimento do feito.- Adv. KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

19.-BUSCA E APREENSÃO-393/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA. x BAGANHA E MARQUES LTDA. - ME- Vista à parte adversa acerca da juntada de novos documentos, tudo conforme inteligência do artigo 398 do CPC.- Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

20.-EXECUÇÃO DE TŒTULO JUDICIAL-458/2004-FABIO ROBERTO BITENCOURT QUINATO x PASCOALINA ZAGHINI -Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R$105,00, mais cópias de fls. 61/64. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUSA, RODRIGO VICTOR DA SILVA-

21.-INVENTARIO-523/2004-NILZA DE FATIMA HIMAWARI IRIE x KEN HIMAWARI- À inventariante acerca do prosseguimento do feito.- Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

22.-RESCISAO CONTRATUAL-552/2004-PAULO SERGIO BAGNOLLI x BRASIL TELECOM S/A e outros- À manifestação do requerido.- Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-Ctba. e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-Ctba.-

23.—595/2004-FABIANE VEIGA DO PRADO DA FONTE e outros x ADEMIR DA FONTE- À manifestação do autor.- Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

24.-ORDINARIA-609/2004-NILZA DE FATIMA HIWARI IRIE x ALEXANDRE KOJI HIWARI- • manifestação das partes acerca da proposta de honorários.- Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, LOURIVAL LINO DE SOUSA e RODRIGO VICTOR DA SILVA-

25.-REPARACAO DE DANOS-656/2004-LUCINEI GARCIA x LANGEC TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME. - Homologo a desistência da produção da prova pericial. Todavia, pendentes ainda a oitiva de testemunhas e depoimentos pessoais já deferidos. Assim, para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de março de 2006, às 13:30 horas. Deverão as partes apresentar, até o 30º dia antecedente à audiência, rol de testemunhas, tudo conforme previsto no 407 do CPC...Ao autor para que retire cartas Ar em cartório para cumprimento em 48 horas. -Adv. EMILIA MORIBE NAKADOMARI e ADAO OPENHEIMER - GRANDES RIOS-PR-

26.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-68/2005-IDOLINO FEREIRA DA SILVA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A.- Converto o julgamento feito em diligência. Intime-se o réu a apresentação dos documentos requeridos pela parte autora às fls. 124.- Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-90/2005-DEVANIL ALVES GOMES e outros x COOP.DE CREDITO RURAL NORTE DO PARANA LTDA SICREDI- •s partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários do perito-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE e PEDRO DE JESUS RUY-

28.-INDENIZATÓRIA (SUM•RIA)-312/2005-RAPHAEL BRANCO DE ARAUJO e outros x FLAVIO MINEO e outros- Ante o exposto, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado pelos autores. Consecutivamente, condeno o réu ao pagamento para cada qual dos autores, a título de dano moral, a importância de R$ 75.000,00. A tal valor, a partir da data da publicação da presente sentença, incidirão juros de mora à proporção de 0,5% ao mês e correção monetária pelo índice INPC/IBGE. Igualmente, julgo procedente a litisdenunciação para também condenar solidariamente REAL SEGUROS S/A, ao pagamento das indenizações, nos termos dos limites contratuais como acima fundamentado. Ressalvo, em favor do réu, o direito de regresso contra a seguradora, até o limite da cobertura securitária, se eventualmente for compelido pelos autores a pagar, por primeiro, a condenação. Diante da sucumbência, condeno réu e litisdenunciado em custas, na proporção de 50%. Na forma do artigo 20, par. 3º do CPC, uma vez vencido na lide principal, condeno o réu ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o valor do montante indenizatório, valorados o zelo profissional do patrono do autor, que se ateve todavia à propositura da ação, e a relativa celeridade na prestação jurisdicional. Outrossim, pela lide secundária, condeno também a denunciada em honorários no mesmo patamar da relação processual antecedente. Tal verba será revertida em favor do patrono do réu, não havendo que se falar em eventual compensação.- Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO, JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO, HIROYOSHI IDA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-Ctba.-

29.-DECLARATÓRIA-338/2005-MAGNOS ANDR• HENN x MOINHO GLOBO INDÚSTRIA E COM•RCIO LTDA e outros -...A despeito de não citado, o réu José Walter Reis acabou por apresentar contestação. Instaurada, pois, a relação processual. Consecutivamente, sem efeito o despacho de fls. 82. Em tempo, diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicienda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intimem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. HIROYOSHI IDA, LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR e VAINER RICARDO PRATO-

30.-BUSCA E APREENSÃO-359/2005-BV FINANCEIRA S/A x MARCOS TORRENTE RECHE -Ao preparo das custas no valor de R$17,51.-Adv. ERIKA EHARA - LONDRINA-

31.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-370/2005-PAULA LUCIANA DE OLIVEIRA - ME x ARMANDO CARLOS D.SAMPAIO E GUADANHINI -...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30 de março de 2006, às 13:30 horas. Diante da nova redação do artigo 407 do CPC, as partes deverão, até o trigésimo dia anterior à audiência, depositar o rol de testemunhas... Ao autor para que retire carta Ar em cartório para cumprimento em 48 horas. Ao requerido para fornecer o endereço da testemunha.-Adv. JOSE TELES DE PADUA e ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

32.-USUCAPIÃO-372/2005-WILSON FERREIRA DA SILVA x CASTRO,CASTRO E CIA LTDA-Na forma do artigo 398 do Código Processual Civil, vista à parte adversa acerca da juntada de documentos (fls. 73).- Adv. JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, LUIZ VOLK FILHO e MARCOS FABIO VOLK-

33.-COBRANÇA-469/2005-MATIAS AKAISHI x MUNICIPIO DE CAMBIRA -...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23 de março de 2005, às 13:30 horas. Diante da nova redação do artigo 407 do CPC, as partes deverão, até o trigésimo dia anterior à audiência, depositar o rol de testemunhas. Ao autor para que retire carta Ar em cartório para cumprimento em 48 horas.-Adv. VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e RODRIGO GONCALVES PORTELLA-

34.-BUSCA E APREENSÃO-490/2005-BV FINANCEIRA S/A x JOAO PAULO JESUS RODRIGUES -À manifestação do autor.-Adv. ERIKA EHARA - LONDRINA-

35.-EXECUÇÃO C/DEVEDOR SOLVENTE-510/2005-SERMAGRAL - SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA x MARMORARIA MARCAL LTDA -À manifestação do autor.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

36.-INVENTARIO-528/2005-ZULEIKA BRANDAO CONCEICAO x DJALMA CONCEICAO -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. CARLOS ANTONIO STOPPA-

37.-ORDINARIA-554/2005-ROSINEI APARECIDA DE ARAÚJO x DETRAN- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR.- Ao preparo das custas do cartório no valor de R$ 115,00 e do oficial de justiça no valor de R$40,00, junto a Vara de Registros Públicos e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca de Curitiba.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

38.-ORDINARIA-569/2005-NUTRIDANI ALIMENTOS LTDA x JOSE ANDRADE FERREIRA COMERCIAL ANDRADE ME -À manifestação do autor.-Adv. MAURO GARCIA-

39.-ORDINARIA-585/2005-ANGELA GUIOMAR VITUZZO RASMUSSEN e outros x LAERCIO JOSE DOS SANTOS e outros - Acolho a emenda à inicial...Asim, o pedido liminar terá sua apreciação diferida para momento posterior à apresentação de resposta pelos réus... Retirar em Cartório, Carta precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA-

40.-ORDINARIA-586/2005-CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA x IONE APARECIDA MOREIRA DA SILVA -À manifestação do autor.-Adv. EDIVAL MURADOR-

41.-INVENTARIO-619/2005-MOACYR MASCARO e outros x MARCOS SANCHES MASCARO- Nomeio inventariante o requerente Moacyr Mascaro que, independentemente de termo de compromisso deverá apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes.- Adv. THEÓQUITO AMADOR-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/2005-MUNICIPIO DE APUCARANA x SERGIO CHINELLI CRIVELARO- Na forma do artigo 736 do CPC, recebos os embargos e, consecutivamente, suspendo a execução. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu procurados, para, no prazo legal, apresentar sua impugnação.- Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

43.-EMBARGOS TERCEIROS-621/2005-JOAO PAULO BERTOLI x JOSE FLAVIO BOL e outros - ...Recebo os embargos para discussão, determino a suspensão do processo principal...Por fim , o pedido liminar merece indeferimento, porquanto imprescindível a dilação probatória para se aferir a propriedade do veículo... Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

44.-EMBARGOS-622/2005-MUNICIPIO DE APUCARANA x DANCS & CIA LTDA- Na forma do artigo 736 do CPC, recebo os embargos e, consecutivamente, suspendo a execução. Intime-se a parte embargante, na pessoa de seu procurador, para, no prazo legal, apresentar sua impugnação.- Adv. ULISSES AIRES MERCER-

45.-EXECUÇÃO FISCAL-695/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x MANCHOPE E MARQUINI LTDA.- Nos termos do artigo 37 do CPC, junte a parte executada instrumento de mandato, bem como seu contrato social, sob pena de ser desconsiderado o expediente de fls. 08/16.- Adv. JOSE ROBERTO BEFFA-

46.-EXECUÇÃO FISCAL-1393/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x MANCHOPE E MARQUINI LTDA- Nos termos do artigo 37 do Código Processual Civil, junte a parte executada instrumento de mandato, bem como seu contrato social, sob pena de ser desconsiderado o expediente de fls. 13/12.- Adv. JOSE ROBERTO BEFFA-

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS
ÚNICA VARA CÍVEL
Relação: 114/2005
Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ALESSANDRA MARIA MARGARIDA LA REGINA
ALEX ADAMCZIK
ALEXANDRE RUMIATTO
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA
ALQUILES LENHARO
ANDERSON GARCIA KATO
ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO
CARLOS A. DE OLIVEIRA PINHEIRO JÚNIOR
CARLOS AUGUSTO RUMIATO
CARLOS FERNANDO UZELOTTO
CLÁUDIA LEILA ESCUDEIRO
CLÁUDIA RODRIGUES
CLEONICE CANGUSSÚ DANTAS
DELFER DALQUE DE FREITAS
EDEVALDO HATAMURA
EDKLEBER CARVALHO SOARES
ELLIS ERNANI CECHELERO
ELTON LUIZ DE CARVALHO
ÉRIKA EHARA
ESTER DE MELO
EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA
FÁBIO VIANA BARROS
FABÍOLA LUKIANOU
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR
FRANCO ANDREY FICAGNA
FRANK OHASHI SAITA
GABRIELA RODRIGUES CONTO
HÉLDER MASQUETE CALIXTI
HELENO GALDINO LUCAS
IDEVAR CAMPANERUTI
IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO
INÁCIO HIDEO SANO
IVAN ARIOVALDO PEGORARO
JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO
JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA
JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI
JOSÉ MARIA DA SILVA
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES
KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI
LOURIVAL LINO DE SOUZA
LUCIANA VEIGA CAIRES
LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR
LUIZ ASSI
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO
MARCOS LEATE
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN
MARIANA FAULIN GAMBA
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
OSVALDO SESTÁRIO FILHO
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
PEDRO LEAL
PEDRO PAULO PEDROSA
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA
RICARDO DE ABREU ARAMBUL
RICARDO LAFFRANCHI
ROBERTO LAFFRANCHI
SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI
SIMONE ANDREATTI ASSUNÇÃO
TATIANA YOYOKOZAWA RUMIATO
UBALDO C. PAPA E BOGADO
VIVIANE CRISTINA RODRIGUES
VLAMIR ANTÔNIO DA SILVA
WALTER LUÍS CARNELOSSI

01. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 706/05 - José Vanderlan de Carvalho Silva x Posto Mauá Ltda. - Ao Requerente s/ contestação e documentos, em 10 dias, inclusive sobre a denominação social utilizada pela Requerida. - ADVs. EDEVALDO HATAMURA, MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO e JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO.

02. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 646/00 - José Vitor de Sales x Regiane Panhan Domingues - Den.Lide: Amauri Coser Sanches e outros - Ao Litisdenunciado p/ apresentar minuta a fim de possibilitar a expedição do edital de citação. - ADVs. OSVALDO SESTÁRIO FILHO, RENATA ELIZA DE OLIVEIRA e ESTER DE MELO.

03. AÇÃO INDENIZATÓRIA - 830/02 - João Macena x José Renato Gomes Guiselli e outros - Den.Lide: Maria Antônia Billa e outros - Ao Requerente p/juntar certidão de óbito do requerido Bolivar Rocha Ramos, objetivando a regularização processual. Aos Requeridos p/informarem o(s) nome (s) do(s) representante(s) da denunciada à lide A.E.G. Fernandes, possibilitando a expedição do edital citatório da mesma, requerido às fls.363. - ADVs. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO.

04. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 678/02 - Antônio Roberto Rozzi x Estado do Paraná - Ao Requerente p/apresentar suas alegações finais, em 10 dias. - ADV. JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI.

05. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 446/97 - Souza & Ozawa Ltda. x Ford Brasil Caminhões - "Sobre a resposta de fls.286/291, diga a parte contrária, querendo, no prazo legal." - ADV. ELLIS ERNANI CECHELERO.

06. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 653/05 - José Manoel Alves x Senffnet Ltda. - Ao Requerente s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADVs. EDEVALDO HATAMURA, MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO e JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO.

07. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 660/05 - José Vitor Santana Júnior e outros x Molipark Water Player Ltda. - Aos Requerentes s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADVs. KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI e FABÍOLA LUKIANOU.

08. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 709/05 - Márcia Ziviani da Silva x Francisco Alves Teixeira e outro - À manifestação da Requerente, frente ao certificado às fls.57. - ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ANDERSON GARCIA KATO.

09. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 455/05 - Alceu Cândido x Molicenter Supermercados Ltda. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. HÉLDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA, CARLOS A. DE OLIVEIRA PINHEIRO JÚNIOR e CLÁUDIA RODRIGUES.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 539/05 - Edson de Souza x Banco ABN AMRO Bank S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. HÉLDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

11. AÇÃO DE REPARAÇÃO - 520/05 - José Alberto Knopik x Estevam Manhani Netto e outra - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. FÁBIO VIANA BARROS, PEDRO CARLOS DELMONT PAIS, FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR e RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 990/04 - Nairton Vila Nova x Tigre - Comércio e Transportes Ltda. e outro - Den.Lide: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ao Requerente p/retirar a carta precatória citatória requerido Fabio Albino, p/providenciar o cumprimento. - ADV. LOURIVAL LINO DE SOUZA.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 836/98 - Agro Pastoril Mena Camargo Ltda. x Comércio de Carnes Bonny Ltda. e outro - Aos Exequentes s/cumprimento da carta precatória expedida. - ADV. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 403/05 - Cleide Aparecida de Oliveira x Nacional Confecções Ltda. - "... entendo presentes os requisitos do art. 273 do C.P.C., razão pela qual defiro a antecipação almejada, determinando que o nome da autora seja excluído do SCPC. Expeça-se ofício respectivo. 2. Considerando que a autora e outra pessoa homônima possuem o mesmo número de CPF, determino a expedição de ofício à Receita Federal, para as providências necessárias. 3. Digam as partes sobre a possibilidade de conciliação, apresentando suas propostas, se for o caso. Caso contrário, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma detalhada." - ADVs. EDEVALDO HATAMURA e EDKLEBER CARVALHO SOARES.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 439/05 - Pedro Molinari e outra x Município de Arapongas e outro - Aos Requerentes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADV. CLEONICE CANGUSSÚ DANTAS.

16. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 63/05 - Evaldo Hisi x Big Frango - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e outro - Ao Requerente s/contestações e documentos, em 10 dias. - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e WALTER LUÍS CARNELOSSI.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 673/04 - Moacyr Maciel Silvestre x Luís Andrey Sagae e outros - Ao Requerente s/ prosseguimento, em 05 dias. - ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

18. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 102/04 - Jeanete Turela Garcia e outro x HSBC Seguros S.A. - "... declaro saneado o processo. 3. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência. 4. Defiro a produção de prova pericial, a qual reputo necessária para espancar a dúvida em torno dos efeitos do álcool sobre o autor, que se encontrava na direção do veículo sinistrado. Nomeio perito o Dr. Antônio Carlos de Queiroz, perito do IML, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar suas proposta de honorários. Formulada a proposta de honorários, intime-se o réu para o depósito em Cartório, no prazo de 10 dias. (...). Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos." - ADVs. VLAMIR ANTÔNIO DA SILVA, ALEX ADAMCZIK, UBALDO C. PAPA E BOGADO e LUIZ ASSI.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 250/00 - Silvana Valéria Juliani Ceste e outros x Francisco Paulo Silva Saldumbides - Não houve citação. Executado em lugar desconhecido. Não houve arresto. Inexistência de bens. - ADV. JOSÉ MARIA DA SILVA.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 108/96 - Laurita de Lima do Prado e outros x José Carlos Trossini - Aos Exequentes s/cumprimento do acordo. - ADV. JÚLIO CÉSAR RODRIGUES.

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 804/03 - Rádio Arapongas Ltda. x Osvaldo Simões de Mello - À Exequente p/ pgto.custas p/execução da sentença (R$.727,50). - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO.

22. AÇÃO DE DESPEJO - 925/04 - Eurípedes de Paula Queiroz x Sidimar Batista do Nascimento - Autos aguarda-

rão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADVs. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS e FÁBIO VIANA BARROS.

23. AÇÃO DE DESPEJO - 188/05 - Fábio Aparecido Sperandio x Ponciana Duque da Silva e outro - Aos Requeridos s/documentos juntados às fls.42/51, em 05 dias. - ADV. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

24. AÇÃO DE DESPEJO - 108/05 - Antônio Mantovani x Danilo Elias - Ao Requerente para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. - ADV. GABRIELA RODRIGUES CONTO.

25. AÇÃO DE DESPEJO - 392/05 - Tony Jess Torresin x Cleusa Aparecida Campassi e outra - Ao Requerente s/proposta formulada às fls.51/52, em 05 dias. - ADV. ALQUILES LENHARO.

26. AÇÃO DE DESPEJO - 870/04 - Rogério Scolari Rezende x Teruo Jorge Hirano e outros - Ao Requerido p/responder à apelação interposta, em 15 dias. - ADVs. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL.

27. AÇÃO DE DESPEJO - 352/03 - Devanir de Dio x Willian Aparecido de Andrade - Autos aguardarão o depósito da diligência do oficial de justiça, tal como proposto às fls.33. - ADVs. ALEXANDRE RUMIATTO e LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR.

28. AÇÃO DE DESPEJO - 838/04 - Argemiro Cavalheri x Antônio Claudemir Liberatti e outra - "Sobre os documentos retro juntados, manifeste-se a parte contrária, querendo, no prazo de 05 dias (art. 398 do C.P.C.)." - ADV. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

29. INVENTÁRIO - 878/05 - Espólio de Maria Ferreira - Nomeia inventariante o herdeiro Nelson da Fonseca. Ao Inventariante p/providenciar a juntada dos seguintes documentos: a) certidão de casamento de Maria Ferreira com Manoel Ferreira, bem como a certidão de óbito deste último; b) certidão de casamento de Manoel Ferreira (filho) com Geralda Pereira, bem como a certidão de óbito do primeiro; c) certidão de casamento de Maria Ferreira da Fonseca com Osvaldo da Fonseca, bem como a certidão de óbito da primeira; d) certidão de casamento de Diamantino Ferreira com Vanda Ferreira, bem como a certidão de óbito do primeiro. - ADVs. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO e JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO.

30. INVENTÁRIO - 503/03 - Espólio de Rafael Guilherme Baggio - À Requerente p/carrear aos autos extrato bancário da conta de que trata o documento de fls.88, relativamente ao mês em que o depósito em análise teria sido feito. - ADV. HÉLDER MASQUETE CALIXTI.

31. CARTA PRECATÓRIA - 56/04 - 2ª Vara Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Paulo César Reinaldo - À Requerente s/prosseguimento. - ADV. SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS.

32. CARTA PRECATÓRIA - 371/05 - 1ª Vara Justiça Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Denílson Caetano de Andrade - Não houve citação. Executado em lugar desconhecido. - ADVs. LUCIANA VEIGA CAIRES e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

33. CARTA PRECATÓRIA - 369/05 - 19ª Vara Cível São Paulo-SP - Kasinski Administradora de Consórcio Ltda. x Mário Teodoro Vieira - Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. - ADV. SIMONE ANDREATTI ASSUNÇÃO.

34. CARTA PRECATÓRIA - 230/05 - 4ª Vara Cível Londrina-PR - Unopar x Jussara Monteiro Santos - À Exequente s/prosseguimento. - ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

35. CARTA PRECATÓRIA - 362/05 - Vara Cível Santa Mariana-PR - Ponto Rural Comércio e Distribuidora de Insumos Agrícolas x Jorge Lukaszewicz & Cia. Ltda. - Não houve citação. Executado encontra-se no Japão, em lugar não sabido. Não houve arresto. Inexistência de bens. - ADVs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e TATIANA YOYOKOZAWA RUMIATO.

36. CARTA PRECATÓRIA - 357/05 - 4ª Vara Cível Maringá-PR - Arcomar - Associação dos Revendedores de Combustíveis de Maringá e Região x Transportes e Serviços Xaruá Ltda. e outros - Não houve citação. Executados em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. - ADVs. CARLOS FERNANDO UZELOTTO e CLÁUDIA LEILA ESCUDEIRO.

37. CARTA PRECATÓRIA - 268/05 - 1ª Vara Justiça Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Adaílton Pereira Rua - À Exequente p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento da deprecata (R$.30,00). - ADVs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e FRANCO ANDREY FICAGNA.

38. CARTA PRECATÓRIA - 359/05 - 2ª Vara Justiça Federal Umuarama - Caixa Econômica Federal x Rogério Rodrigues Agostinho - Executado citado. Não houve penhora. Inexistência de bens. À Exequente s/relação de bens da residência do devedor. - ADV. DELFER DALQUE DE FREITAS.

39. CARTA PRECATÓRIA - 266/05 - 2ª Vara Justiça Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Adílson Aparecido Santana - Não houve citação. Executado em lugar desconhecido. Não houve arresto. Inexistência de bens. - ADV. LUCIANA VEIGA CAIRES.

40. CARTA PRECATÓRIA - 133/05 - 3ª Vara Justiça Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Lenice Matarelli Miranda - Não houve penhora. Veículos indicados não foram localizados. À Exequente s/expediente juntado às fls.28. - ADVs. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA e FRANK OHASHI SAITA.

41. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - 513/95 - Caixa Econômica Federal x Concordata Preventiva de Indústria e Comércio de Móveis Bortelli Ltda. - À Requerente s/a manifestação do perito, juntada às fls.631. - ADV. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.

42. CARTA PRECATÓRIA - 384/05 - 7ª Vara Cível São Paulo-SP - Kasinski Administradora de Consórcio Ltda. x Anderson Rodrigues da Silva - Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. - ADV. ALESSANDRA MARIA MARGARIDA LA REGINA.

43. CARTA PRECATÓRIA - 370/05 - Vara Cível Grandes Rios-PR - Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar x Gilberto Pereira dos Santos - Assistente Litisconsorcial: Nivaldo Petrúlio - Não houve intimação. Assistente Litisconsorcial em lugar desconhecido. - ADV. INÁCIO HIDEO SANO.

44. CARTA PRECATÓRIA - 321/05 - 1ª Vara Cível Londrina-PR - Unopar x Waldete Aparecida Romero - Executada citada. Não houve penhora. Inexistência de bens. Oficial deixa de proceder a relação de bens da residência, uma vez que a devedora reside com sua genitora. - ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

45. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 506/05 - Banco Panamericano S.A. x Wilson Aparecido da Rocha - Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. - ADV. ÉRIKA EHARA.

46. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 199/05 - João Pedro Omodei x Elza Almeida dos Santos - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. VIVIANE CRISTINA RODRIGUES.

47. ARRESTO - 778/05 - Magna Dorothéa Kretzchmar x Luiz Aparecido Montroni - À Requerente s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADV. JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA.

48. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 380/05 - Banco ABN AMRO Real S.A. x José Otávio Simeão Ferreira - Autos aguardarão no arquivo eventual manifestação do Requerente. - ADV. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

49. AÇÃO DE DEPÓSITO - 728/04 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Willian Souza dos Santos - Ao Requerente p/depósito das despesas pertinentes à expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). - ADVs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

50. PEDIDO DE HABILITAÇÃO - 671/05 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Sucessores de Gilson Luiz da Silva - Ao Requerente s/contestação de fls.15/16, em 05 dias. - ADVs. PEDRO PAULO PEDROSA, IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE.

51. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 609/05 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Gilson Luiz da Silva - Ao Requerente s/pleito de fls.19/21, em 05 dias. - ADVs. PEDRO PAULO PEDROSA, IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE.

52. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 160/04 - Banco Panamericano S.A. x Reginaldo de Oliveira - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.

53. DEPÓSITO - 376/02 - Banco Panamericano S.A. x Antônio Marcos Bilati - Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. - ADVs. MARIANA FAULIN GAMBA.

54. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 614/01 - Renato Nascinbeni x KM Motos - Garage de Vendas de Veículos e outro - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. IDEVAR CAMPANERUTI.

Assaí

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI
JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO CESAR ROLDAO
RELACAO N. 050/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS VIEIRA	0014	000254/2004
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0003	000120/2003
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0014	000254/2004
	0004	000266/2003
ANDREA BERNABEL FURLAN	0001	000030/2002
	0002	000001/2003
	0015	000006/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0014	000254/2004
	0004	000266/2003
ANTONIO MINORU ASSAKURA	0016	000254/2005
AYRTON LOPES DA SILVA	0002	000001/2003
CASSIANE ONEIDA MARTINS V	0014	000254/2004
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0004	000266/2003
ENIO NAKAMURA OKU	0013	000157/2004
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0011	000022/2004
	0012	000023/2004
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0015	000006/2005
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0011	000022/2004
	0012	000023/2004
KINOE IRENE IKEDA	0001	000030/2002
LUCIANE CRISTINA DE CASTR	0003	000120/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0006	000287/2003
	0005	000284/2003
	0007	000288/2003
	0010	000005/2004
	0008	000294/2003
	0009	000003/2004
	0012	000023/2004
MICHEL FEGURY JUNIOR	0006	000287/2003
	0005	000284/2003
	0007	000288/2003
	0011	000022/2004
	0010	000005/2004
	0008	000294/2003
	0009	000003/2004
	0012	000023/2004
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0006	000287/2003
	0005	000284/2003
	0007	000288/2003
	0010	000005/2004
	0008	000294/2003
	0009	000003/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0011	000022/2004
	0012	000023/2004

1.-USUCAPIAO - 030/2002 - MARCIO ZACARIAS DA SILVA REP. P/ e outros x SOCIEDADE COLONIZADORA DO BRASIL LTDA - Para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 09, designo o dia 21/02/06 às 13:30 horas, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de testemunha. Int. Em 24.10.05. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN e KINOE IRENE IKEDA-

2.-OBRIGACAO DE FAZER - 001/2003 - EDUARDO SHIGUEO UENO e outros x ANTONIO MIGUEL e outros - Para a audiencia de conciliacao e saneamento, designo o dia 10/02/2006, às 13:30 horas. Int. Em 04.11.05. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN e AYRTON LOPES DA SILVA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO - 120/2003 - MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA x GOMES, LIMA E TEIXEIRA LTDA - Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 07/02/06, às 13:30 horas, quando serao colhidas as provas orais deferidas às fls. 48/49. Int. Em 23.09.05. Adv. LUCIANE CRISTINA DE CASTRO PIRES e ADRIANO SANDRO DE LIMA-

4.-CIVIL PUBLICA - 266/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADEVILSON LOURENCO DE GOUVEIA e outros - ... Assim, por incorrerem quaisquer das hipoteses a que se refere o art. 331, do CPC, DECLARO SANEADO o processo, deferindo a producao das provas requeridas nos autos, consistente no depoimento pessoal dos requeridos e oitiva das testemunhas (que forem arroladas no prazo legal) e juntada de documentos novos. Fixo como pontos controvertidos: a)- prática do ato de improbidade administrativa; b)- prejuízo ao erário público. Para a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designo o dia 02/02/2006, às 14:00 horas. ... Em 24.10.05. Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, EDUARDO DUARTE FERREIRA e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

5.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 284/2003 - ANTINO PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovacao do exercicio da atividade rural. Periodo de carência. Para a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designo o dia 08/02/2006, às 13:30 horas. ... Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

6.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 287/2003 - MARIA DAS DORES DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovacao do exercicio da atividade rural. Periodo de carência. Para a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designo o dia 08/02/2006, às 15:00 horas. ... Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

7.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 288/2003 - JACIRA PEDROSA BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovacao do exercicio da atividade rural. Periodo de carência. Para a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designo o dia 09/02/2006, às 13:30 horas. ... Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

8.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 294/2003 - CONCEICAO RAMOS VAZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovacao do exercicio da atividade rural. Periodo de carência. Para a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designo o dia 09/02/2006, às 15:00 horas. ... Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

9.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 003/2004 - BENEDITA DO CARMO GODOY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovacao do exercicio da atividade rural. Periodo de carência. Para a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designo o dia 15/02/2006, às 13:30 horas. ... Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

10.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 005/2004 - ADELAIDE ALVES SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovacao do exercicio da atividade rural. Periodo de carência. Para a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designo o dia 15/02/2006, às 15:00 horas. ... Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

11.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 022/2004 - ADAO PEDRO DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovacao do exercicio da atividade rural. Periodo de carência. Para a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designo o dia 16/02/2006, às 13:30 horas. ... Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

12.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 023/2004 - LUZIA LAMAR SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovacao do exercicio da atividade rural. Periodo de carência. Para a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designo o dia 16/02/2006, às 15:00 horas. ... Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARCIA ELIZA DE SOUZA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

13.-CIVIL PUBLICA - 157/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOVELINO DONIZETE DE GODOY - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas nos autos, consistente no depoimento pessaol do requerido e oitiva das testemunhas, ... e juntada de documentos novos. Fixo como pontos controvertidos: a) a prática do ato de improbidade administrativab)- enriquecimento ilícito. c) prejuízo ao erário público. Para a realizacao de audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designo o dia 01/02/2006, às 14:00 horas. ... Em 24.10.05. Adv. ENIO NAKAMURA OKU-

14.-CIVIL PUBLICA - 254/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADEVILSON LOURENCO GOUVEIA - Redesigno a audiencia de instrucao e julgamento, para o dia 22/02/06, às 13:30 horas. Int. Em 13.10.05. Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA, ALEXANDRE HAULY CAMARGO e ADEMAR MARTINS VIEIRA-

15.-IND.P/DANOS MATER.C/C D.MORAI - 006/2005 - ELZA FRANCISCA NOGUEIRA x GILDO COLHERI - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao e prova testemunhal, que deverá ser arrolada no prazo legal. Indefiro a producao de prova pericial, requerida pela autora, consistente na perícia "contabil", "técnica" e "grafotécnica", visto que entendo ser desnecessária para o julgamento da presente causa. Indefiro, ainda, o pedido de oficio para Receita Federal, na forma requerida às fls. 143, visto que desnecessária para o julgamento do presente feito, nao havendo necessidade e justificativa para a quebra do sigilo fiscal da autora. Para a realizacao da audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designo o dia 14/02/2006, às 14:00 horas. ... Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

16.-INVENTARIO - 254/2005 - HELENA SAITO x MAGOITI SAITO - ... As primeiras declaracoes deverao ser apresentadas no prazo de 20 dias. Deverá, ainda, apresentar certidoes imobiliarias atualizadas dos imoveis citados na inicial e informar, caso tenha, endereco completo da herdeiro Marcela Liemi Saito. Em 25.11.05. Adv. ANTONIO MINORU ASSAKURA-

Barracão

Comarca de Barracão – Estado do Paraná - Única Vara Cível
Relação n.º 12/2005
Meritíssima Juíza de Direito
Dra. BRANCA BERNARDI.

LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO

DR(A). ACÁCIO PERIN
DR(A). ADRIANO MARTINS PORTELINHA
DR(A). ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA
DR(A). ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO
DR(A). ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM
DR(A). ANA LEOPOLDINA LUSTOSA R. CAVALCANTI
DR(A). ANDERSON MANGINI ARMANI
DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
DR(A). ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIRÓS
DR(A). ARIOVALDO CAVALCANTE
DR(A). ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
DR(A). ARLINDO FERREIRA FREITAS
DR(A). CAMILA PREIS VARASCHIN
DR(A). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA
DR(A). CINTIA FERNANDA LANZARIN
DR(A). CLEYTON ADRIANO MORESCO
DR(A). CLÓVIS CARDOSO
DR(A). CRISTIANE GABRIEL PACHECO
DR(A). DORIVAL MADRID
DR(A). EDSON LUIZ AMARAL
DR(A). EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL
DR(A). ELENILSON BALLARDIN MORAES
DR(A). EMERSON L. SANTANA
DR(A). EMIR BENEDETE
DR(A). ERASMO JOSÉ STEINER
DR(A). FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
DR(A). FRANCISCO LANZARIN
DR(A). GAZZI YOUSSEF CHARROUF
DR(A). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
DR(A). GILBERTO JOSÉ VERONA
DR(A). GIUZEILA CERINI MACHADO
DR(A). IARA V. MEDEIROS BELMUDES SARETTA
DR(A). IDEMAR ANTONIO POZZEBON
DR(A). IVO SANTOS JÚNIOR
DR(A). IZIDORO FELÍCIO MACHADO
DR(A). JADER ALBERTO PAZINATO
DR(A). JANAÍNA MARIA PAVANI
DR(A). JANDIR VARDÂNEGA VERONA
DR(A). JOÃO CARLOS BOSSONI
DR(A). JORGE DA SILVA GIULIAN
DR(A). JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
DR(A). JOSÉ CORREIA DE AMORIN
DR(A). JOSÉ DORIVAL BANDEIRA
DR(A). JUCILEINE KREUTZ
DR(A). LILIANE GRUHN
DR(A). LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA
DR(A). LUIZ FERNANDO GUARESCHI
DR(A). LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS
DR(A). MARCO ANTÔNIO MADRID
DR(A). MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
DR(A). MARCUS VINÍCIUS SANCHES
DR(A). MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO
DR(A). MÉRCIA RIBEIRO
DR(A). NERI MARTINS BECKER
DR(A). NILTO SALES VIEIRA
DR(A). NILTON LUIZ PACHECO LOURES
DR(A). NOEL GARCEZ FRANÇA JÚNIOR
DR(A). NORMÉLIO PÉRCIO
DR(A). OLIDE JOÃO DE GANZER
DR(A). ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR
DR(A). PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA
DR(A). PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ
DR(A). PAULO CESAR GNOATTO
DR(A). PAULO JOSÉ GIARETTA
DR(A). PAULO ROGÉRIO MAEDA
DR(A). PAULO ROGÉRIO T. MAEDA
DR(A). ROBERTO Z. CARNASCIALI
DR(A). RONY MARCOS DE LIMA
DR(A). ROSALINA SACRINI PIMENTEL
DR(A). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA
DR(A). ROSEMAR ANGELO MELO
DR(A). RUBEM LAURO DE MELO
DR(A). SANDRO FABIANO SANTOS
DR(A). SANDRO MATTEVI DAL BOSCO
DR(A). SIDINEI ROQUE CICHOCKI
DR(A). SILVIO CENTENARO
DR(A). TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
DR(A). THAÍS ANDRÉIA KUNZ
DR(A). VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
DR(A). VIVIANE CAROLINE CASTELLANO
DR(A). VIVIANE CONSOLIN SMARZARO

01. INVENTÁRIO – 57/2002 – ESPÓLIO DE RENE FRANCISCO DAMO – ficam intimadas as partes para, no prazo comum de 5 dias, se manifestarem quanto ao novo LAUDO DE AVALIAÇÃO dos semoventes (GADO) de fls. 2.504/2.534, no valor total de R$ 128.659,18 (CENTO E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) atualizado até 21/11/2005, bem como, no mesmo prazo, digam do pedido de fls. 2.436/2.439 – advs.GILBERTO JOSÉ VERONA, CRISTIANE GABRIEL PACHECO, LUIZ ANTÔNIO FABRO DE ALMEIDA, MÉRCIA RIBEIRO, THAÍS ANDRÉIA KUNZ, LILIANE GRUHN, IVO SANTOS JÚNIOR e JOÃO CARLOS BOSSONI.

02. EXECUÇÃO – 06/97 – BANCO DO BRASIL S/A X UNDERGROUND IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA., CELSO MOACYR GUARESCHI e outra – ficam intimados os executados para, no prazo de 5 dias, se manifestarem quanto à conta geral de fls. 110/117, apresentada pelo exequente – adv.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.

03. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 252/2005 – VALDIR FRAGOSO DO NASCIMENTO X BANCO ITAÚ S/A – fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 26/115 - adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

04. EXECUÇÃO – 280/2005 – ROSANE REGINATO ULIAN X PAULO CESAR SUGARI e VERONICE MACEDO RIBEIRO SUGARI – fica intimada a exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos bens oferecidos pelo executado à penhora (fls. 12) – adv.ELENILSON BALLARDIN MORAES.

05. EXECUÇÃO – 281/2005 – ROSANE REGINATO ULIAN X SUGARI e SUGARI LTDA. – fica intimada a exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos bens oferecidos pelo executado à penhora (fls. 12) – adv.ELENILSON BALLARDIN MORAES.

06. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 300/2003 – C. DE F. V. X G. T. DE B. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 33, cujo tópico final é o seguinte: "Julgo extinta esta execução de alimentos n.º 300/2003, com fundamento no Código Processual Civil, art. 794, inciso II, conforme extrato de fls. 30. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Barracão, 13 de outubro de 2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO e JUCILEINE KREUTZ.

07. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – ROSEMAR ANGELO MELO X MOSÉS MANFRIN, interposta nos autos n.º 281/1997 – MOISÉS MANFRIN X ADELAR GUIMARÃES DA SILVA e outro – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 261, cujo tópico final é o seguinte: "Vistos etc. Considerada a petição subscrita pelo credor (fls. 260), julgo extinto o feito, levantem-se eventuais ônus sobre o imóvel. P.R.I. Arquivem-se. Em 24/10/2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.ROSEMAR ANGELO MELO e OLIDE JOÃO DE GANZER.

08. EMBARGOS – 254/99 – ARNOLDO LIMA DOS SANTOS e outro X RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 371/373, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM PARTE, E: 1) DECLARO NULA A: a) aplicação da TBF; b) cobrança de comissão de permanência; c) cobrança de juros capitalizados. 2) LIMITO em 2% a multa contratual; 3) CONDENO a ré a restituir aos autores os valores pagos indevidamente em face das cláusulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, contados a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes, ante os mesmos contratos. Por ter o autor decaído em parte mínima do pedido – bem como ante o princípio da causalidade – custas e honorários advocatícios a cargo da ré. Os honorários advocatícios, fixos em 10% sobre o valor da condenação (n.º 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, § 3º. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e NILTO SALES VIEIRA.

09. EMBARGOS – 213/99 – NELSI M. POSSENTI & CIA. LTDA. X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – fica intimado o embargado para juntar aos autos o contrato de abertura de conta corrente que originou o instrumento de confissão de dívida, bem como os extratos bancários desde a abertura até a liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA e LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

10. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO VALORES PAGOS EM EXCESSO –267/2004 – NELSON DE GANZER X UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A – fica intimado o réu para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o Contrato Particular de Abertura de Conta Corrente – advs.JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

11.EXECUÇÃO DE SENTENÇA INTERPOSTA NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO – 192/92 – MARIO CAMILO E VENINO DA SILVA MOURA FILHO X WALMIR COAN BENEDETE – ficam intimados os exeqüentes, para, no prazo legal, dizerem da exceção de pré-executividade de fls. 549/553 – adv.ARIOVALDO CAVALCANTE.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA INTERPOSTA NOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 138/1996 – PAULO CESAR GNOATTO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – fica intimado o exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução – advs.PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.

13. ARROLAMENTO – 122/02 – ESPÓLIO DE BENNO SCHMIDT e ERACEMA SCHMIDT – fica intimado o inventariante para, no prazo de 5 dias, dar prosseguimento ao presente inventário – advs.RUBEM LAURO DE MELO e ANDERSON MANGINI ARMANI.

14. ALIMENTOS – 24/2005 – L. F. M. X F. L. M. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 10, cujo tópico é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 8. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 22 de agosto de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO.

15. INVENTÁRIO – 17/1993 – ESPÓLIO DE JUVENAL GARCIA DA ROSA e MARIA ELVIRA DA ROSA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 169, de homologação do inventário, proferida pela Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI – advs.SILVIO CENTENARO e OLIDE JOÃO DE GANZER.

17. INTERDIÇÃO – 96/02 – ROSA NUNES DOS SANTOS X VALDELIRIO DUTRA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 59/60, que julgou procedente o pedido inicial e declarou a interdição de VALDELIRIO DUTRA DOS SANTOS, nos termos do Código Civil, art. 1.767, inciso I, proferida pela Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.RUBEM LAURO DE MELO, ANDERSON MANGINI ARMANI e JUCILEINE KREUTZ.

18. EXECUÇÃO FISCAL – 54/2003 – FAZENDA NACIONAL X MUNIZ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ELETROMÓVEIS LTDA. – fica intimada a exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução – adv.ADRIANO MARTINS PORTELINHA.

19. DIVÓRCIO DIRETO – 130/04 – G. D. DOS S. P. X O. D. P. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 30/31, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. DECRETO O DIVÓRCIO DE G. D. DOS S. P. E DE O. D. P., NOS TERMOS DO ARTIGO 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 40 "CAPUT" DA LEI 6.515/77. 1. Custas processuais dispensadas, por ora, em virtude da assistência judiciária. 2. Expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil. 3. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Barracão, 26 de outubro de 2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.JUCILEINE KREUTZ e GILBERTO JOSÉ VERONA.

20. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO – 133/05 – JUÍZO DEPRECANTE: "1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP – MARCO ANTONIO MADRID X COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA. – fica intimado o exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto aos bens oferecidos à penhora na petição de fls. 15/16 – advs.DORIVAL MADRID e MARCO ANTONIO MADRID.

21. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO – 194/04 - JUÍZO DEPRECANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA/PR – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR X TRANS CAPUCHO LTDA. – fica intimado o exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao depósito judicial de fls. 22 – advs.ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

22. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 58/05 – IZIDORO FELÍCIO MACHADO X JABUR PNEUS S/A e AURORA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 74, seguinte: "Vistos etc. É evidente que não cabe ao consumidor - autor – lesado arcar com honorários advocatícios fixados em ação judicial que lhe garantiu o sucesso em pleito cautelar. O requerente deverá se voltar contra quem dera causa aos danos provocados ao autor, em demanda própria. Não há omissão a sanar na r. sentença, razão pela qual Julgo Improcedentes estes Embargos Declaratórios. P.R.I.A. Em 16/11/2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.IZIDORO FELICIO MACHADO, PAULO ROGÉRIO MAEDA e MARCUS VINÍCIUS SANCHES.

23. ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 74/05 – IZIDORO FELICIO MACHADO X JABUR PNEUS S/A – ficam intimadas as partes do r. despacho seguinte: "Autos n.º 74/2005 Ao egrégio Tribunal de Justiça paranaense, com as nossas homenagens. Em 16/11/2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". - advs.IZIDORO FELÍCIO MACHADO e PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDA.

24. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO – 94/96 – JUÍZO DEPRECANTE: "2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR – RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X LUIZ CHIOCA – fica intimado o exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução – advs.JANDIR VARDAGENA VERONA e NILTO SALES VIEIRA.

25. INVETÁRIO EX OFÍCIO – 80/91 – ESPÓLIO DE ALEXANDRE JAROSESKI – fica intimado o inventariante para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito – adv.IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

26. DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 170/1995 – TEONESTA LUIZA DEMARCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimada a autora que foi deferido o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 dias, para apresentação do cálculo de liquidação – adv.GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

27. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - - 104/04 – L. P. X A. L. C. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 58, cujo tópico final é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 49. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 22 de agosto de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.RUBEM LAURO DE MELO, ANDERSON MANGINI ARMANI e ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

28. SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 313/03 – J. A. F. e J. P. F. F. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 24, cujo tópico final é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 24. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 22 de agosto de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 114/02 – D. P. S. R/P N. S. S. X J. A. Z. - ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 46, cujo tópico final é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 42. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 22 de agosto de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.CÍNTIA FERNANDA LANZARIN, FRANCISCO LANZARIN e ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 90/02 - A. V. A. X A. A. – fica intimada a credora para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução – adv.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

31. SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 20/04 – R. C. X J. C. M. C. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 40, cujo tópico final é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 37. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 22 de agosto de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

32. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 112/01 – MINISTÉRIO PÚBLICO X I. B. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 58, cujo tópico final é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 56. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 22 de agosto de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.RUBEM LAURO DE MELO e ROSEMAR ANGELO MELO.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 174/03 – F. R. C. S. R/P N. R. C. X S. S. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 20, cujo tópico final é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 18. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 22 de agosto de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.GILBERTO JOSÉ VERONA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

34. EXECUÇÃO FISCAL – 07/98 – MUNICÍPIO DE BARRACÃO X CELSO ALTAIR PORFIRIO GALVÃO – fica intimada a exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

35. INTERDIÇÃO – 110/03 – CASSEMIRO DE PAULUS X OLMIRIO DE PAULUS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 48/49, a qual julgou procedente o pedido inicial e declarou a interdição de OLMIRO DE PAULUS, nos termos do Código Civil, artigo 1.767, inciso I – advs.RUBEM LAURO DE MELO e JUCILEINE KREUTZ.

36. GUARDA – 07/01 – D. P. X A. A. K. E OUTRO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 64, seguinte: "Vistos etc. Revogo a guarda outrora concedida, posto que a adolescente voltou para o convívio materno. Em 24/11/2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.ROSELILCE FRANCELI CAMPANA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

37. INTERDIÇÃO – 296/04 – IEDA DAMO X ILOI DAMO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 50/51, a qual julgou procedente o pedido inicial e declarou a interdição de ILOI DAMO OLMIRO DE PAULUS, nos termos do Código Civil, artigo 1.767, inciso I – advs.JORGE DA SILVA GIULIAN, LUIZ ANTÔNIO FABRO DE ALMEIDA, CRISTIANE GABRIEL PACHECO e JUCILEINE KREUTZ.

38. MANDADO DE SEGURANÇA – 158/05 – CELITO GIACOBBO X CHEFE DA 64º CIRETRAN DE BARRACÃO/PR – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 142/145, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO CONCEDO A SEGURANÇA. Resta-

beleça-se a Carteira Nacional de Habilitação do impetrante, sujeitando-se-o ao exame de saúde, medida legalmente imposta. Considerando o caráter mandamental desta ordem, EXPEÇA-SE MANDADO IMEDIATAMENTE. 1. Deixo de condenar em honorários advocatícios pelo entendimento sumulado pelos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal, Súmula 512 – Superior Tribunal de Justiça, Súmula 105). 2. Custas pelo impetrado. 3. Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário em lei previsto (Lei n.º 1.533/41, art. 12, parágrafo único). 4. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Barracão, 30 de novembro de 2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.

39. MANDADO DE SEGURANÇA – 127/04 – COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA. X DELEGADO DA 14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA – ESTADO DO PARANÁ – fica intimado o apelado (impetrante: Comercial Atacadista Frizzo Ltda.) para, no prazo legal, apresentar contra-razões à apelação de fls. 92/101, a qual foi recebida somente no efeito devolutivo – advs.SANDRO FABIANO SANTOS e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ.

40. BUSCA E APREENSÃO – 343/2003 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X RODRIGO DA SILVA DORNELES – fica intimado o autor para, em 5 dias, se manifestar quanto o prosseguimento do feito – adv.ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

41. BUSCA E APREENSÃO – 62/2000 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 213, seguinte: "POSTO ISSO DETERMINO A SUSPENSÃO DESTES ATUOS ATÉ A DEFINIÇÃO DE VALOR DOS AUTOS N.º 73/2005. Certifique-se naqueles autos que "O julgamento dos autos n.º 62/2000 está suspenso no aguardo da definição do débito do autor, nestes autos n.º 73/2005, decorrente do contrato de fls. 33/34". Com o trânsito em julgado da decisão dos autos n.º 73/2000, translade-se cópia nestes autos. Sejam conclusos. INTIMEM-SE. Barracão, 7 de julho de 2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito". – advs.ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, NOEL GARCEZ FRANÇA JÚNIOR e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS – 259/2005 – FLORENTINO MALINOSKI e TEREZA ANA MALINOSKI X TRANSPORTADORA TRANS-TIGRE LTDA. e outro – ficam intimados os autores para, no prazo de 10 dias, se manifestarem quanto às preliminares, contestação e documentos de fls. 43/102 – advs.LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA e CRISTIANE GABRIEL PACHECO.

43. INDENIZAÇÃO – 262/05 – IVO DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A – fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação, preliminares e documentos de fls. 19/38 – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

44. MONITÓRIA – 97/05 – ARI BERNADELLI X GILBERTO ROYER – fica intimado o executado para, no prazo 3 dias, comparecer, pessoalmente, em cartório, para firmar o termo de penhora dos bens indicados às fls. 20 – adv.EMIR BENEDETE.

45. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 96/2003 – MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS X NELCI DELLA BETTA – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência designada para o **dia 24 de abril de 2006, às 15 horas,** neste Juízo da Comarca de Barracão, Paraná, ocasião em que será ouvido JOLVANI DOS SANTOS, bem como as testemunhas arroladas pelo réu (fls. 28) – advs.CLÓVIS CARDOSO, NERI MARTINS BECKER, IVO SANTOS JUNIOR e ERASMO JOSÉ STEINER.

46. EMBARGOS – 150/03 – CELITA FRANCISCO SERAFINI X BANCO ITAÚ SEGUROS S/A – ficam intimadas as partes para, no prazo legal, apresentarem as manifestações finais – advs.JANAÍNA MARIA PAVANI, ANDERSON MANGINI ARMANI e ROBERTO Z. CARNASCIALI.

47. MANDADO DE SEGURANÇA – 11/05 – VANTUIR JOSÉ BANDEIRA X CHEFE DA 64ª CIRETRAN DE BARRACÃO/PR – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 157/160, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO CONCEDO A SEGURANÇA. Restabeleça-se a Carteira Nacional de Habilitação do impetrante, sujeitando-se-o ao exame de saúde, medida legalmente imposta. Considerando o caráter mandamental desta ordem, EXPEÇA-SE MANDADO IMEDIATAMENTE. 1. Deixo de condenar em honorários advocatícios pelo entendimento sumulado pelos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal, Súmula 512 – Superior Tribunal de Justiça, Súmula 105). 2. Custas, pelo impetrado. 3. Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário em lei previsto (Lei n.º 1.533/51, art. 12, parágrafo único). 4. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Barracão, 30 de novembro de 2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR – 122/98 – NADIR PEROTONI E OUTRO X RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – ficam intimados os embargantes para, em 5 dias, se manifestarem quanto à proposta de honorários periciais de fls. 199 – advs.PAULO CESÁR GNOATTO.

49. EMBARGOS DE TERCEIRO – 170/03 – L. A. C. Z. X D. P. S. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 66, cujo tópico final é o seguinte: "HOMOLOGO, para a devida produção de efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes. JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do Código Processual Civil, art. 269, III. Custas e honorários advocatícios consoante o acordo. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Barracão, 27 de julho de 2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.JADER ALBERTO PAZINATO, EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL e IARA V. MEDEIROS BELMUDES SARETTA.

50. EMBARGOS – 175/1984 – HERMES VETTORELLO e LECI VETTORELLO X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestarem quanto à conta geral de fls. 240/245, no valor total de R$ 2.319,84, atualizado até 02/12/2004 – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ.

51. EXECUÇÃO – 83/1995 – GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA. X DROGARIA CENTROFARMA LTDA. – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestarem quanto à conta geral de fls. 94/98, no valor de R$ 20.821,74, atualizada até 21/09/2005 – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA, GILBERTO JOSÉ VERONA e RUBEM LAURO DE MELO.

52. BUSCA E APREENSÃO – 177/2005 – BANCO FINASA S/A e BANCO FORD S/A X JOSÉ IVANESIO BENNEMANN – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 28, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO HOMOLOGO O PEDIDO DO AUTOR (FLS. 25), BEM COMO O TERMO DE ENTREGA AMIGÁVEL DO BEM (FLS. 26) E JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 911/1996, ART. 911/1996, ART. 3º, § 3º. 1) Custas pelo réu, ante o princípio da causalidade. 2) Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Barracão, 22 de agosto de 2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e EMERSON L. SANTANA.

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 167/05 – D. C. (Z. S. E.) X A. J. C. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 18, cujo tópico final é o seguinte: "Julgo extinta esta execução de alimentos n.º 167/2005, com fundamento no Código Processual Civil, art. 794, inciso I, conforme extratos de fls. 14. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Barracão, 10 de outubro de 2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA e JUCILEINE KREUTZ.

54. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE – 196/2003 – MARIA DE LOURDES ZENATTI CRUZ SANGALLI e NADIR CARLOS SANGALLI – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 103, cujo tópico é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 101. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 21 de outubro de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA, ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO e NORMÉLIO PÉRCIO.

55. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 201/2002 – CLAUDIOMIR PEREIRA X OSMAR J. M. SOPRAN – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 133, cujo tópico é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 131. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 21 de outubro de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.NILTON LUIZ PACHECO LOURES, ARLINDO FERREIRA FREITAS e ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

56. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 24/2000 – LIDIO BAZOTTI X MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 105, cujo tópico é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 103. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 22 de agosto de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.LUIZ FERNANDO GUARESCHI, JANDIR VARDÂNEGA VERONA e ROSEMAR ANGELO MELO.

57. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – 423/04 – ADIR GADO E OUTRA X BANCO DO BRASIL S/A – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestarem quanto ao ofício e documentos de fls. 28/39 – advs.ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM, JOSÉ CORREIA DE AMORIM e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR.

58. EMBARGOS – 64/2000 – G. S. RAMOS & CIA. LTDA. X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e para que, em 5 dias, requeiram o que entenderem de direito – advs.JADER ALBERTO PAZINATO, EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ.

59. EMBARGOS – 208/99 – JOSÉ SERAFIM DE SOUZA E OUTRA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 40, cujo tópico é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 38. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 23 de agosto de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

60. SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 512/2004 – R. C. A. E L. E M. X C. C. DE L. E M. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 29, cujo tópico final é o seguinte: "Homologo, para os efeitos de lei, o pedido de extinção do feito manifesto pelas partes às fls. 27. Julgo extinto o feito, sem apreciação de mérito, com fundamento no Código Processual Civil, art. 267, VIII. P.R.I. Custas pelos interessados. Oportunamente, arquivem-se. Barracão, 5 de agosto de 2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO, ANA LEOPOLDINA LUSTOSA R. CAVALCANTI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.

61. EXECUÇÃO – 283/1997 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JOSÉ SERAFIM DE SOUZA E OUTROS – fica intimado o credor da memória de cálculo segundo a r. decisão de fls. 55/59 – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

62. BUSCA E APREENSÃO – 10/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X CELAIR RODRIGUES DA SILVA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 71, cujo tópico é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 67. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 22 de agosto de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA e OLIDE JOÃO DE GANZER.

63. BUSCA E APREENSÃO – 342/2005 – BANCO PANAMERICANO S/A X ZULMA LOURDES ZENATTI – fica intimado o autor para, em 5 dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação – advs.TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN.

64. GUARDA – 02/05 – S. M. e B. S. DA S. X ESTE JUÍZO – ficam intimados os autores para, no prazo legal, apresentar manifestações finais – advs.ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

65. COBRANÇA – 89/03 – CARMEN DA SILVA RIBEIRO LANZARIN X MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR – ficam intimadas as partes para, em 10 dias, sucessivos, apresentarem alegações finais – advs.GIUZEILA CERINI MACHADO, JANDIR VARDÂNEGA VERONA e LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

66. EXECUÇÃO – 241/05 – PERIN PLÁSTICOS LTDA. X ENIO VERONA – fica intimada a exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 18), acerca da inexistência de bens penhorais nesta Comarca – advs.ACÁCIO PERIN e PAULO JOSÉ GIARETTA.

67. MANDADO DE SEGURANÇA – 26/2005 – ADRIANA PICINI FRIZZO-FI X AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 64, seguinte: "Vistos etc. Autos n.º 26/2005 Autora: Adriana Picini Frizzo – FI – Réus: Auditores Fiscais – Bem observado o termo de fls. 109, versando sobre as mercadorias objeto deste pedido, Julgo Extinto o feito, sem apreciação de mérito, por perda de objeto. P.R.I.A. Comunique-se ao e. Tribunal de Justiça paranaense da extinção do feito, em razão do Agravo de Instrumento em curso naquela e. Corte. Em 06/06/05. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.SANDRO FABIANO SANTOS, ROSEMAR ANGELO MELO e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ.

68. EXECUÇÃO – 181/96 – ERNESTO PIAZZA & FILHOS LTDA. X DANILO JOSÉ ARISI – fica intimado o exequente da conta geral de fls. 71/72 e do depósito judicial de fls. 73, no valor de R$ 4.161,80 – adv.ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR.

69. ARROLAMENTO – 206/05 – ESPÓLIO DE BENEDITO FERREIRA – fica intimado a autora, ILDA DAS CHAGAS FERREIRA, para comparecer em Cartório, em 5 dias, para firmar termo de compromisso de inventariante – adv.GILBERTO JOSÉ VERONA.

70. COBRANÇA – 135/2000 – CERGIO BERTONCELLI X MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO – PR - ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 141, cujo tópico é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 139. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 21 de outubro de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.SIDINEI ROQUE CICHOCKI e ADEMAR ANTONIO SANTIN.

71. MANDADO DE SEGURANÇA – 238/04 – SUELY CAVALHEIRO MARTINS PIRAM X CHEFE DA 64ª CIRETRAN DE BARRACÃO/PR – ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça e para que, em 5 dias, requeiram o que entenderem de direito – adv.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e RONY MARCOS DE LIMA.

72. EXECUÇÃO – 04/1996 – JACIR STRAPAZZON X NERI RODRIGUES TELES – fica intimado o executado para, em 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 141,09 (cento e quarenta e um reais e nove centavos) atualizado até 21/09/2005 – adv.JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.

73. EMBARGOS – 330/04 – NERI RODRIGUES TELES X JACIR STRAPAZZON - fica intimado o embargante para, em 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 72,53 (setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) atualizado até 21/09/2005 – adv.JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.

74. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 258/05 – MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO (AMARILDO SMANIOTTO) X IRCEU PICINI – fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e preliminares de fls. 164/169 – adv.JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.

75. ALVARÁ – 322/04 – NOEMI VARGAS DE MATOS LISBOA X ESTE JUÍZO - ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 48, cujo tópico é o seguinte: "Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 46. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 21 de outubro de 2005. Ass. DRA. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – adv.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARD
RELAÇ•O Nº 109/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFIA T BERTE	0115	000555/2005
	0025	001105/1998
ADELINO MARCON	0071	000199/2003
	0079	000632/2003
	0033	000193/2001
	0003	000786/1987
	0001	001479/1976
	0005	000272/1991
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0086	000745/2003
	0051	000648/2002
	0118	000605/2005
	0135	001163/2005
ADRIANO DE QUADROS	0046	000478/2002
ALANO OTAVIANO DANTAS MEI	0067	000151/2003
ALCIONE BASTOS RIBAS	0016	000077/1997
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0016	000077/1997
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0133	001133/2005
	0119	000684/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0080	000647/2003
ALEX SANDER GALLIO	0061	000057/2003
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0138	000187/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0121	000933/2005
ALEXANDRE VETTORELLO	0067	000151/2003
	0109	000213/2005
ALICIO RIBEIRO DA MOTTA	0001	001479/1976
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0066	000093/2003
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0070	000183/2003
	0090	000824/2003
AMAURI CARLOS ERZINGER	0067	000151/2003
	0109	000213/2005
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0047	000500/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0010	001195/1995
ANA CLAUDIA FINGER	0099	001013/2003
	0045	000318/2002
	0068	000170/2003
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0088	000783/2003
	0046	000478/2002
ANA PAULA FEDRIGO	0114	000547/2005
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0099	001013/2003
	0045	000318/2002
	0106	000748/2004
	0068	000170/2003
ANA WILMA GUIDELLI	0072	000332/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0126	001001/2005
ANDRE VIANA DA CRUZ	0018	000175/1997
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0085	000737/2003
ANDREIA BELO ROSSO	0086	000745/2003
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0065	000077/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0032	000098/2000
	0065	000077/2003
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	0072	000332/2003
ANTONIO ARNALDO DE BONA	0137	000204/2002
ANTONIO CARLOS DE CASTILH	0053	000705/2002
ANTONIO CARLOS KUHN	0092	000867/2003
	0040	000005/2002
	0042	000209/2002
	0039	000972/2001
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0013	000068/1996
	0011	001318/1995
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0119	000684/2005
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE	0002	001539/1976
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0098	001008/2003
ANTONIO LINARES FILHO	0043	000309/2002
	0008	000749/1995
	0026	000057/1999
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0048	000510/2002
	0002	001539/1976
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0096	000968/2003

	0035	000573/2001
ARLEI DE MELLO	0093	000886/2003
ARMANDO LUIZ MARCON	0071	000199/2003
	0033	000193/2001
	0003	000786/1987
	0001	001479/1976
	0005	000272/1991
ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FR	0002	001539/1976
AUGUSTINHO DA SILVA	0092	000867/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0032	000098/2000
	0030	000229/1999
	0014	000885/1996
	0007	000487/1995
	0002	001539/1976
	0125	000987/2005
	0136	001166/2005
	0106	000748/2004
	0064	000073/2003
	0100	000008/2004
AUGUSTO LUIZ FILIPINI	0104	000657/2004
BIANCA PIZZATTO	0105	000663/2004
BLAS GOMM FILHO	0104	000657/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0050	000620/2002
BRENO FAGUNDES RAMOS	0105	000663/2004
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0097	000992/2003
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0042	000209/2002
CARLOS GUTINIK	0067	000151/2003
CARLOS WALTER MOREIRA	0076	000475/2003
	0052	000679/2002
	0010	001195/1995
CARLOS YOSHIKAZU KANASHIR	0002	001539/1976
CARMELA MANFROI TISSIANI	0062	000059/2003
	0008	000749/1995
	0020	000647/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0072	000332/2003
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0138	000187/2003
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0009	001165/1995
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0085	000737/2003
CEZAR FRANCISCO BASSAN	0002	001539/1976
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0061	000057/2003
CIBELE FERNANDES DIAS	0041	000205/2002
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0042	000209/2002
CIRLEY ACACIO EGGER	0002	001539/1976
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0064	000073/2003
CLAUDIO ROBERTO BARANCELL	0004	000433/1990
CLAUDIO STABILE	0095	000958/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0038	000911/2001
CRESTIANE A ZANROSSO	0071	000199/2003
	0093	000886/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0093	000886/2003
	0134	001148/2005
CRISTINA TRENTO	0072	000332/2003
DANIELA MACHADO	0131	001085/2005
DEBORA STADLER ROSA	0016	000077/1997
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0018	000175/1997
DEVON DEFACI	0033	000193/2001
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0002	001539/1976
EDER WAINE CUARELI	0045	000318/2002
	0056	000802/2002
	0055	000800/2002
	0102	000366/2004
EDINEI CARLOS DAL MAGRO	0028	000160/1999
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0060	000926/2002
EDSON LUIZ FAVERO	0043	000309/2002
	0026	000057/1999
EDSON LUIZ MASSARO	0061	000057/2003
EDSON RUBENS ANDRADE	0084	000734/2003
	0073	000377/2003
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0027	000134/1999
EDUARDO OLEINIK	0118	000605/2005
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0036	000649/2001
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0016	000077/1997
ELISA ORTOLAN	0097	000992/2003
ELVIS BITTENCOURT	0086	000745/2003
	0032	000098/2000
	0030	000229/1999
	0014	000885/1996
	0007	000487/1995
	0125	000987/2005
	0136	001166/2005
	0106	000748/2004
	0064	000073/2003
	0100	000008/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0134	001148/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0049	000554/2002
ESTEVAO RUCHINSKI	0071	000199/2003
	0093	000886/2003
	0099	001013/2003
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0074	000380/2003
	0059	000879/2002
EVARISTO STABILE NETO	0018	000175/1997
FABIANA RUBIA MORESCO	0127	001002/2005
FABIO NAPOLI MARTINS	0020	000647/1997
FABRICIO FERREIRA	0085	000737/2003
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0099	001013/2003
FAUSTINO FRANCISCO DE SOU	0002	001539/1976
FERNANDA AMERICO DUARTE	0131	001085/2005
FERNANDA CAROLINA POSSER	0137	000204/2002
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0128	001048/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0093	000886/2003
	0134	001148/2005
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0001	001479/1976
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0124	000968/2005
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0057	000849/2002
	0019	000519/1997
	0012	001321/1995
GILVANO COLOMBO	0079	000632/2003
GIOVANI WEBBER	0058	000866/2002
GUSTAVO ANTONIO DE NADAL	0043	000309/2002
	0026	000057/1999
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0062	000059/2003
	0008	000749/1995
	0020	000647/1997
	0034	000445/2001
HELOISA INEZ DE JESUS LIM	0051	000648/2002
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROC	0072	000332/2003
HENRIQUE PEDRO BREMM	0101	000014/2004
IDIONE TERESINHA PIZZATO	0095	000958/2003
IEDA MARIA RUWER WICKERT	0108	001016/2004
INES APARECIDA DE PAULA D	0111	000333/2005
INEZ DE AMORIM COSTA	0075	000456/2003
IRONDE PEREIRA CARDOSO	0088	000783/2003

IRONE RESENDE CARDOSO	0088	000783/2003
ISABEL CRISTINA SPODE FLO	0076	000475/2003
IVANIR AFONSO BERTE	0115	000555/2005
	0025	001105/1998
	0016	000077/1997
IVO NOWACKI	0020	000647/1997
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0064	000073/2003
IZAIAS AURELIO MEZADRI	0043	000309/2002
	0026	000057/1999
JAIME PERINI	0140	000311/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0057	000849/2002
	0117	000558/2005
	0113	000541/2005
	0110	000282/2005
	0116	000557/2005
	0089	000809/2003
JAIRO JOSE LEMKE DE ALBUQ	0067	000151/2003
JAKSON REIS	0043	000309/2002
	0026	000057/1999
JAN SZPATOWSKI	0105	000663/2004
JANICE ANA PIENIAK	0083	000700/2003
	0137	000204/2002
JOAO DOMINGOS TONELLO	0017	000121/1997
	0010	001195/1995
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0044	000314/2002
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0020	000647/1997
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0058	000866/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0070	000183/2003
	0008	000749/1995
	0020	000647/1997
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0075	000456/2003
JOSE ANTONIO DUMAS	0002	001539/1976
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0072	000332/2003
	0052	000679/2002
JOSE CARLOS MARQUES	0051	000648/2002
	0027	000134/1999
	0018	000175/1997
JOSE EDUARDO SOARES DE CA	0002	001539/1976
JOSE FERNANDO MARUCCI	0043	000309/2002
	0048	000510/2002
	0026	000057/1999
	0129	001067/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0132	001110/2005
	0024	000880/1998
	0105	000663/2004
	0065	000077/2003
JOSE HENRIQUE S ASTOLFI	0063	000070/2003
	0098	001008/2003
JOSE RENATO LANCE MUCIDA	0067	000151/2003
JOSE ROBERTO MORATO DO AM	0002	001539/1976
JOSE ROSELANO MORETTO	0037	000667/2001
JOSIANE BORGES	0086	000745/2003
	0135	001163/2005
JOSUE LUIS ZAAR	0010	001195/1995
JULIANA BARBAR DE CARVALH	0041	000205/2002
JULIANA RESENDE CARDOSO	0088	000783/2003
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0068	000170/2003
JULIANO HUCK MURBACH	0085	000737/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0090	000824/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0117	000558/2005
	0113	000541/2005
	0110	000282/2005
	0116	000557/2005
	0089	000809/2003
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0097	000992/2003
KATIA REJANE STURMER	0079	000632/2003
	0054	000751/2002
KATYA MARIA A HERMISDORFF	0048	000510/2002
KELLY REGINA R P VULPINI	0015	000031/1997
	0077	000504/2003
KENNEDY MACHADO	0066	000093/2003
KLEBER DE OLIVEIRA	0071	000199/2003
	0079	000632/2003
	0033	000193/2001
	0003	000786/1987
	0001	001479/1976
	0005	000272/1991
LAERCIO LOSSO LISBOA	0076	000475/2003
LARISSA KARLA DE PAULA E	0103	000554/2004
LAURI DA SILVA	0086	000745/2003
	0014	000885/1996
LEILA CRISTIANE DA SILVA	0020	000647/1997
LENIR ROSA GOBO	0109	000213/2005
LEONARDO DA COSTA	0041	000205/2002
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0109	000213/2005
LINO MASSAYUKI ITO	0078	000587/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0072	000332/2003
LOURIVAL CAETANO	0130	001084/2005
LUCIANO BRAGA CORTES	0024	000880/1998
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0053	000705/2002
LUCIO MAURO NOFFKE	0117	000558/2005
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0013	000068/1996
	0011	001318/1995
	0034	000445/2001
LUIZ A HOAICK RODRIGUES	0002	001539/1976
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0067	000151/2003
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV	0034	000445/2001
	0054	000751/2002
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0065	000077/2003
LUIZ CARLOS PROVIN	0132	001110/2005
	0024	000880/1998
	0065	000077/2003
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0038	000911/2001
LUIZ ROBERTO DE ASSUMPCAO	0002	001539/1976
LUIZ WANDERLEI CASTRO DE	0140	000311/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0072	000332/2003
MAGNUS CARAMORI	0090	000824/2003
MANOEL CARLOS DA SILVA	0002	001539/1976
MARCEL QUEIROZ LINHARES	0111	000333/2005
MARCELO ELENO BRUNHARA	0069	000173/2003
MARCELO HONJO	0074	000380/2003
	0059	000879/2002
MARCELO LOCATELLI	0093	000886/2003
	0134	001148/2005
MARCELO NOWACKI	0020	000647/1997
MARCELO SERGIO PEREIRA	0045	000318/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0080	000647/2003
MARCELO ZACHARIAS	0115	000555/2005
MARCIA DE FATIMA MORO DE	0101	000014/2004
MARCIA JOKOWISKI	0016	000077/1997
MARCIA L. GUND	0057	000849/2002
	0117	000558/2005

	0113	000541/2005
	0110	000282/2005
	0116	000557/2005
	0089	000809/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0090	000824/2003
MARCIO LEANDRO GARCIA FON	0091	000857/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0050	000620/2002
MARCO ANDRE S. BACELAR	0061	000057/2003
	0111	000333/2005
	0122	000943/2005
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0067	000151/2003
MARCO DENILSON MEULAM	0062	000059/2003
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0078	000587/2003
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0036	000649/2001
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0061	000057/2003
	0031	000764/1999
	0111	000333/2005
MARIA APARECIDA ALVES DA	0002	001539/1976
MARIA CRISTINA RUDEK	0060	000926/2002
MARIA GOMES SAMPAIO	0072	000332/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0052	000679/2002
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0049	000554/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0072	000332/2003
MARION SALVATI P SONDA	0111	000333/2005
MATEUS PEDRO TURRA	0065	000077/2003
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0128	001048/2005
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO	0077	000504/2003
MICHEL ARON PLATCHEK	0081	000663/2003
MICHEL RISSO	0095	000958/2003
	0060	000926/2002
MICHELLY ALBERTI	0086	000745/2003
	0135	001163/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0038	000911/2001
MIGUELITO REGIS CARGNIN	0016	000077/1997
MILTON CONINCK	0001	001479/1976
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0032	000098/2000
	0065	000077/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0032	000098/2000
	0065	000077/2003
NADIA MAZUREK	0058	000866/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0071	000199/2003
	0079	000632/2003
	0072	000332/2003
	0033	000193/2001
	0005	000272/1991
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0085	000737/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0049	000554/2002
NERILDA BITTENCOURT VENDR	0007	000487/1995
	0081	000663/2003
NEUSA FATIMA REFATTI	0101	000014/2004
NEUSA MARA LEMOS	0082	000699/2003
NEWTON J. DE SISTI	0001	001479/1976
NILBERTO RAFAEL VANZO	0129	001067/2005
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0128	001048/2005
NILSO ROMEU SGUAREZI	0085	000737/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0096	000968/2003
	0035	000573/2001
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0096	000968/2003
	0035	000573/2001
OLDEMAR MARIANO	0060	000926/2002
ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR	0068	000170/2003
OSCAR JOAO MUGNOL	0001	001479/1976
OTAVIO GUTKOSKI	0101	000014/2004
OTHELO DILON CASTILHOS	0009	001165/1995
	0012	001321/1995
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0100	000008/2004
PATRICIA KLASSEN	0104	000657/2004
PATRICIA MACUCH	0131	001085/2005
PATRICIA MARA GUIMARAES	0094	000899/2003
PAULA REGINA GASPARETTO	0049	000554/2002
PAULO EMILIO FERREIRA	0093	000886/2003
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0062	000059/2003
	0070	000183/2003
	0008	000749/1995
	0020	000647/1997
	0034	000445/2001
PAULO JOSE GIARETTA	0006	000750/1992
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0069	000173/2003
	0043	000309/2002
	0026	000057/1999
PAULO ROBERTO ABRAO	0009	001165/1995
	0012	001321/1995
PAULO ROBERTO CORREA	0104	000657/2004
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0123	000949/2005
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0008	000749/1995
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0138	000187/2003
RAFAEL BARONI	0007	000487/1995
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0107	000919/2004
	0077	000504/2003
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0131	001085/2005
RAFAEL REAMI VIEIRA	0081	000663/2003
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0125	000987/2005
	0136	001166/2005
RAMIRO DE LIMA DIAS	0058	000866/2002
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0115	000555/2005
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0112	000504/2005
REGIS PANIZZON ALVES	0100	000008/2004
REMO RIGON	0139	000069/2005
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0004	000433/1990
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0010	001195/1995
RICARDO DILON CASTILHOS	0009	001165/1995
	0012	001321/1995
	0006	000750/1992
ROBERTA SOARES CARDOSO	0095	000958/2003
ROBERTO A. BUSATO	0060	000926/2002
ROBERTO FERREIRA	0002	001539/1976
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0067	000151/2003
	0109	000213/2005
RONALDO DA FONSECA	0083	000700/2003
	0059	000879/2002
	0023	000839/1998
RONALDO LUIZ BARBOZA	0014	000885/1996
RONY MARCOS DE LIMA	0016	000077/1997
ROSELI SILMA SCHEFFEL	0021	000422/1998
ROZELI BRESSIANI	0075	000456/2003
	0087	000770/2003
RUI DA FONSECA	0083	000700/2003
	0137	000204/2002
	0059	000879/2002
SABRINA MARIA MARTINS	0127	001002/2005
SADI MEINE	0098	001008/2003
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0044	000314/2002

	0009	001165/1995
	0022	000660/1998
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0037	000667/2001
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0020	000647/1997
SANTINO RUCHINSKI	0071	000199/2003
	0093	000886/2003
	0099	001013/2003
SEBASTIAO BOTTO DE BARROS	0002	001539/1976
SEBASTIAO IZIDORO PINTO	0002	001539/1976
SERGIO LUIZ ZANDONA	0040	000005/2002
	0042	000209/2002
	0023	000839/1998
	0024	000880/1998
SERGIO RICARDO TINOCO	0069	000173/2003
	0043	000309/2002
	0008	000749/1995
	0026	000057/1999
SERGIO SIMAO DIAS	0138	000187/2003
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	0028	000160/1999
SERGIO VULPINI	0015	000031/1997
	0002	001539/1976
	0077	000504/2003
SILVIA REGINA MASCARELLO	0061	000057/2003
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0004	000433/1990
SILVIO SILVA	0130	001084/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0121	000933/2005
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0066	000093/2003
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0120	000869/2005
	0109	000213/2005
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0053	000705/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	0022	000660/1998
TANY ELIZE DA ROCHA DE CA	0051	000648/2002
TANY ROCHA DE CASTILHO	0053	000705/2002
THAIANNA KLAIME	0060	000926/2002
	0039	000972/2001
ULICES PIZZATTO	0105	000663/2004
VALDEMAR MORAS	0053	000705/2002
VALDIR PACINI	0077	000504/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0121	000933/2005
VALTER APOLINARIO DE PAIV	0002	001539/1976
VERGINIA BERNARDO JORGE	0064	000073/2003
	0100	000008/2004
VILFRIDO SIQUEIRA DA CRUZ	0002	001539/1976
VIRGINIA BERNERDO JORGE	0014	000885/1996
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0072	000332/2003
	0052	000679/2002
VIVIANA BIANCONI	0076	000475/2003
	0029	000207/1999
	0010	001195/1995
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0053	000705/2002
WILSON CARLOS KUHN	0092	000867/2003
	0040	000005/2002
	0042	000209/2002
	0051	000648/2002
	0039	000972/2001
	0023	000839/1998
	0013	000068/1996
	0011	001318/1995
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0024	000880/1998
ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR	0076	000475/2003

1.-REIVINDICATORIA-1479/1976-RENATO FESTUGATO E S/ MULHER x VALMOR KRUGER - Despacho fls. 335: “Cumpra-se o despacho de fls. 331”. ======>Despacho fls. 331: “Defiro os pedidos de fls. 325 e 329. Aguarde-se conforme requerido. Intimem-se”. -Adv. MILTON CONINCK, NEWTON J. DE SISTI, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ALICIO RIBEIRO DA MOTTA e OSCAR JOAO MUGNOL-

2.-ORDINARIA-1539/1976-MANOEL CRUZ LOPES e outros x ESPOLIO DE ORLANDO MASSI e outros - Despacho fls. 3702: “Defiro o pedido retro pelo prazo requerido. Intime-se”. =====>Petiçao fls. 3700/3701: “MANOEL CRUZ LOPES E OUTROS, ... requerem de Vossa Excelencia que se digne em acatar por deferimento a presente DILACAO DE PRAZO POR 60 DIAS, para atender na integra a determinaçao de fls. fls. 3.668/3.671,...”. -Adv. ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA, CARLOS YOSHIKAZU KANASHIRO, CEZAR FRANCISCO BASSAN, FAUSTINO FRANCISCO DE SOUZA, VALTER APOLINARIO DE PAIVA, VILFRIDO SIQUEIRA DA CRUZ, SEBASTIAO IZIDORO PINTO, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, JOSE ANTONIO DUMAS, LUIZ A HOAICK RODRIGUES, SERGIO VULPINI, ROBERTO FERREIRA, JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL, SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL, LUIZ ROBERTO DE ASSUMPCAO, JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ANTONIO MINORU ASHAKURA, DONIZETTI ANTONIO ZILLI, CIRLEY ACACIO EGGER, ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS e MANOEL CARLOS DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-786/1987-BANESTADO S/A CRED. FINAN. E INVES. x EDMIR BERZOTTI e outros -”Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se.” -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

4.-INDENIZACAO-433/1990-VIA VENETO CALCADOS LTDA. x ANA MARIZA DOS SANTOS -”Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.”-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, SILVIO SIDERLEI BRAUNA e CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI-

5.-ORDINARIA-272/1991-JOSE ADALTO TRICHES x BANCO BANDEIRANTES S/A - “Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao.” -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-750/1992-

SIPAL S/A IND. E COM. AGROPECUARIA x NORBERTO RODRIGUES DE CARVALHO e outros - "Baixem os autos ao contador judicial para elaboraçao da conta geral". ====>Conta as fls. 125/129, no valor total de R$61.690,37 (sessenta e um mil seiscentos e noventa reais e trinta e sete centavos).-Adv. PAULO JOSE GIARETTA e RICARDO DILON CASTILHOS-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-487/1995-COMERCIAL DESTRO LTDA x VILSON CANALI - "Oficie-se conforme retro requerido". =====>Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório retirar os oficios e efetuar o deposito de R$39,20 ref. exped. oficios e fotoc. autenticadas. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, ELVIS BITTENCOURT e RAFAEL BARONI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-749/1995-BANCO ITAU S A x CELIA APARECIDA BONATTO & CIA LTDA e outros - "Arquive-se".-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, ANTONIO LINARES FILHO, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e SERGIO RICARDO TINOCO-

9.-ORDINARIA-1165/1995-OLI SAROLLI e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA - "Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito, do laudo pericial Complementar às fls. 331/333." -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, PAULO ROBERTO ABRAO, RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

10.-FALENCIA-1195/1995-UNIFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x PRO-LIMP IND E COM DE ESCOVAS E VASSOURAS CVEL LTD - Despacho fls. 506: "Ante a certidao supra, tenho por bem em revogar os despacho de fls. 490, 494 e 499. Defiro o requerido às fls. 488. Intime-se". ======>Fica intimada a Sra. Sindica para comparecer em cartório formalizar o Termo de Compromisso às fls. 507. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, CARLOS WALTER MOREIRA, JOSUE LUIS ZAAR, JOAO DOMINGOS TONELLO e VIVIANA BIANCONI-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-1318/1995-JOSE BENJAMIM MENEGAZZO x RAUL BRUNETTA - Conta de Custas as fls. 33, no valor de R$631,85 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos). - Conta de Custas dos Autos 068/1996 as fls. 35, no valor de R$52,66 (cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos). -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, WILSON CARLOS KUHN e ANTONIO CARLOS S. KUHN-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-1321/1995-ROBERTO PAGANINI x UNIBANCO S A -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 137, no valor de R$35,25 (trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, PAULO ROBERTO ABRAO, RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

13.-DECLARATORIA-68/1996-ESPOLIO DE JOSE BENJAMIM MENEGAZZO x RAUL BRUNETTA - Despacho fls. 92: "Baixem os autos ao Contador Judicial conforme retro requerido". =====>Conta às fls. 93, no valor de R$954,40 (novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, ANTONIO CARLOS S. KUHN e WILSON CARLOS KUHN-

14.-COBRANCA-885/1996-BENJAMIN LUPATINI x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - "... contados e preparados...". - conta de fls. 290, no valor de R$44,35 (quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA, ELVIS BITTENCOURT, VIRGINIA BERNERDO JORGE, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e LAURI DA SILVA-

15.-MAND. SEGURANCA CONV DEPOSITO-31/1997-LOCADORA CASCAVEL LTDA - LOCALIZA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO P - "Ante o depósito efetuado, manifeste-se a autora. Intime-se".-Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA R P VULPINI-

16.-CAUTELAR INOMINADA-77/1997-ANDRE LUIZ DE SOUZA e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR - DETRAN - "Ante o depósito efetuado, oficie-se ao DETRAN para liberaçao do veículo. Após, manifeste-se o exequente. Intime-se".-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, IVANIR AFONSO BERTE, MIGUELITO REGIS CARGNIN, ALCIONE BASTOS RIBAS, DEBORA STADLER ROSA, RONY MARCOS DE LIMA, MARCIA JOKOWISKI e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/1997-V.A. BOMBONATTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO ITAU - "Ante a juntada dos documentos pelo embargado, manifeste-se o embargante. Intime-se".-Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

18.-ORDINARIA-175/1997-SEBASTIAO JAIRO DE ARAUJO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOEST - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por seis meses. Intime-se". -Adv. EVARISTO STABILE NETO, ANDRE VIANA DA CRUZ, JOSE CARLOS MARQUES e DEIZE COLOMBO CONTIERO-

19.-DESPEJO-519/1997-MARIA GREGORIA DAVALOS ROJA x CARMEN PEREIRA - "Expeça-se mandado de penhora conforme retro requerido". ====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$40,00 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

20.-RESPONSABILIDADE CIVIL-647/1997-LOURDES ZAMPIERE x SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANA - Despacho fls. 164: "Cumpra-se o despacho de fls. 160". =====>Despacho de fls. 160: "Expeça-se carta precatoria conforme retro requerido". =====>Fica intimado o proc. judicial do Requerido, para comparecer em cartório retirar a carta precatoria e efetuar o deposito de R$38,50 ref. exped. cp e fotoc. autenticadas. -Adv. MARCELO NOWACKI, IVO NOWACKI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL e FABIO NAPOLI MARTINS-

21.-INSOLVENCIA CIVIL-422/1998-WALDIR RECHZIEGEL x SILMARIO WAGNER - "Vista ao requerente, da devoluçao do oficio AR de citaçao do requerido, sem cumprimento. Motivo: "DESCONHECIDO".-Adv. ROSELI SILMA SCHEFFEL-

22.-MONITORIA-660/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COCONUT LTDA -"Vista , para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e TADEU KARASEK JUNIOR-

23.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-839/1998-ORESTE NICOLAO INACIO e outros x LUIZ CARLOS MARCON - "A pericia foi requerida por ambas as partes (fls. 208 e 210). Assim, manifestem-se as partes se insistem na realizaçao da prova pericial. Intimem-se". -Adv. RONALDO DA FONSECA, WILSON CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-880/1998-GLOBOAVES AGROPECUARIA LTDA x ALCIDES ANTONIO VEZOZZO - "Vista às partes, da juntada da carta precatoria de avaliaçao".-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES, JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, SERGIO LUIZ ZANDONA e WILSON NALDO GRUBE FILHO-

25.-INVENTARIO-1105/1998-TEREZA DA SILVEIRA x VITORINO DA SILVEIRA - "Ante a certidao retro, retornem os autos ao arquivo".-Adv. ADELFIA T BERTE e IVANIR AFONSO BERTE-

26.-INDENIZACAO-57/1999-ANTONIO VILMAR KALB ANDRESKI e outros x MASSA FALIDA DE CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE AL - Despacho fls. 567: "Ante a concordancia dos autores, defiro o pedido de substituiçao processual conforme requerido às fl. 549/550, ficando admitida a substituiçao do pólo passivo para Massa Falida de Chapeco Companhia Industrial de Alimentos. Procedam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessárias. Após, abra-se vista ao Sr. Sindico e ao Ministério Publico. Intimem-se". ======>Despacho fls. 579: "Ante as respostas aos quesitos juntados às fls. 543/547, manifestem-se as partes. Intimem-se".-Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, IZAIAS AURELIO MEZADRI, GUSTAVO ANTONIO DE NADAL, JOSE FERNANDO MARUCCI, JAKSON REIS e EDSON LUIZ FAVERO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1999-BANCO DO BRASIL S.A x NORBERTO ALBRECHT e outros - "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por noventa dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. JOSE CARLOS MARQUES e EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-

28.-DECLARATORIA-160/1999-PAULO PAULINO LANGNER x WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA e outros -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 478, no valor de R$116,65 (cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). -Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ, EDINEI CARLOS DAL MAGRO-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-207/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PRO LIMP INDUSTRIA E COM. DE ESCOVAS E VASSOURAS - "Manifeste-se o Sr. Sindico. Intime-se".-Adv. VIVIANA BIANCONI-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/1999-ROVILIO MASCARELLO x DANILO TOMBINI e outros -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por sessenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-764/1999-PAULO DE TARSO SCHMITT x FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - "Expeça-se alvara conforme retro requerido". =====>Alvara Judicial à disposiçao. -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-98/2000-WILSON JOSE DENNING x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - "Aguarde-se a devoluçao da carta precatoria".-Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MURILO CLEVE MACHADO-

33.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-193/2001-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x JORGE MATIEVICZ & CIA LTDA e outros - "Vista ao exequente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça." - Certidao de fls. 124vº: "... DEIXEI de CITAR os executados JORGE MATIEVICZ & CIA LTDA, e JORGE JOSE MATIEVICZ, em virtude de que na Rua Pio XII, a numeraçao da rua é 2407 passa para 2743, e na Rua da Lapa 628 reside há quatro meses Paulo Nascimento, o qual nao soube informar do executado, assim sendo devolvo o mandado em cartorio... ".-Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER, DEVON DEFACI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/2001-ADEMIR LUIZ RONCAGLIO e outros x BANCO RURAL S.A - "Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito, do laudo pericial às fls. 188/259." -Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

35.-BUSCA E APREENSAO-573/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA - "Ante a certidao retro, diga o requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

36.-ARROLAMENTO SUMARIO-649/2001-IZAURA MENEGANTE CARVALHO e outros x ALIRIO CARVALHO - Despacho fls. 147: "Cumpra-se o despacho de fls. 143". ====>Despacho fls. 143: "... retornem os autos ao arquivo". -Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

37.-COBRANCA-667/2001-GRAFICA JB - GRAFICA BERTONCELLI LTDA e outros x JONI PAULO VARISCO - "... contados e preparados...". - conta de fls. 174, no valor de R$201,75 (duzentos e um reais e setenta e cinco centavos).-Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, JOSE ROSELANO MORETTO-

38.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-911/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EVERSON DE MESQUITA - "Ante a certidao retro, diga o requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e LUIZ GUSTAVO PUJOL-

39.-DESAPROPRIACAO-972/2001-PREFEITURA DE SANTA TEREZA DO OESTE x VITORIO PIVA e outros - "Aguarde-se por sessenta dias conforme retro requerido". -Adv. THAIANNA KLAIME, ANTONIO CARLOS KUHN e WILSON CARLOS KUHN-

40.-ORDINARIA-5/2002-M.V.G. FOLADOR & CIA LTDA x TUBOS E CONEXOES TIGRE LTDA - "... contados e preparados...". - conta de fls. 329, no valor de R$238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA-

41.-ORDINARIA-205/2002-MUNICIPIO DE SANTA LUCIA x ESTADO DO PARANA e outros - "Vista ao autor, das contestaçoes apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS-

42.-INDENIZACAO-209/2002-JOEL RAINI x HOSPITAL OU CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE e outros - "Ante a certidao supra, manifestem-se as partes. Intimem-se". =====>Certidao da escrivania: "Certifico que decorreu o prazo legal e nao houve manifestaçao do sr. perito nomeado, apesar de intimado conforme certidao do sr. oficial de justiça as fl. 345 verso". -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

43.-INDENIZACAO-309/2002-AQUILINO TREVISAN e outros x MASSA FALIDA DE CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE AL - "Despacho fls. 474: "Cumpra-se o despacho de fls. 443". =======>Despacho fls. 443: "Sobre a proposta de honorarios de fls. 420, manifestem-se as partes. Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados às fls. 424/442. Intimem-se". ========>Petiçao do Sr. Perito de fls. 420: "ALEXANDRE MICHIEL LUIS REIJRINK, brasileiro, casado, engenheiro agronomo, ... Concordando este Perito que sejam arbitrados honorarios profissionais na razao de R$ 2.328,00 (dois mil e trezentos e vinte e oito reais) nestes autos (valor rateado por autor individual, perfaz R$ 232,80 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), pagos no final do processo com valor atualizado sem prejuizo ao Sr. Perito. O Sr. Perito admoesta ainda que nao abre mao do direito intelectual preservado de obra tecnica, ou seja, sera cobrado tambem em Prova Emprestada de outros Autos, se utilizados os dados. Saliento ainda que o item 06 do detalhamento do Honorario Pericial é claro no que concerne a Quesitos complementares, e ou suplementares, e ou sucesssivos, e ou continuos apresentados à "posteriori", que denotam novo serviço e esforço, consequentemente serao fixados novos honrarios".-Adv. ANTONIO LINARES FILHO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, JOSE FERNANDO MARUCCI, IZAIAS AURELIO MEZADRI, GUSTAVO ANTONIO DE NADAL, JAKSON REIS e EDSON LUIZ FAVERO-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-314/2002-DIEGO LUIZ MOLINA RUBEL e outros x UNIPAN - UNIAO PANAMERICANA DE ENSINO S/C LTDA -"Ante a nomeaçao de bens à penhora, juntada às fls. 280, diga o exequente. Intime-se." -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-318/2002-ANTONIO FANTIN x CONTINENTAL BANCO S/A - BCN - FINANCEIRA - "Manifeste-se o autor, da devoluçao dos oficios ARs de intimaçao, sem cumprimento". =====>Continental Banco S/A - "Mudou-se". ====>Denunciada Orlando Bedin & Cia Ltda - "Desconhecido - Endereço insuficiente - faltou sala". -Adv. EDER WAINE CUARELI, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER e MARCELO SERGIO PEREIRA-

46.-PEDIDO DE FALENCIA-478/2002-CALCADOS RAMARIM LTDA x BRILHO'S COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - "Ante a renúncia de fls. 168, em substituiçao nomeio o Dr. Adriano de Quadros (fls. 181), com escritorio profissional nesta cidade. Intime-se". -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e ADRIANO DE QUADROS-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-500/2002-MARCIOLI & VIEIRA LTDA x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - "Conforme consta da certidao de fls. 85 verso a exeutada foi citada, sendo que o Sr. Oficial de Justiça deixou de efetuar a penhora por falta de depósito da diligencia, assim, indefiro o pedido retro. Intime-se a exequente para recolher as custas da diligencia".-Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

48.-ORDINARIA-510/2002-COPERSAUDE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x COTRIGUACU CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Petiçao do Sr. Perito de fls. 776: "Cicero Elias Rochel, economista, ... por meio desta apresentar proposta de honorarios periciais, que estimo em R$ 3700,00 (tres mil e setecentos reais). ...". -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, KATYA MARIA A HERMISDORFF e JOSE FERNANDO MARUCCI-

49.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-554/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JULIANO VIEIRA DE ABREU - Despacho fls. 139: "Ante o pedido retro, diga o autor se houve acordo entre as partes. Intime-se".-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, PAULA REGINA GASPARETTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-620/2002-BANCO BANESTADO S.A x COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A - COMISA e outros - "Vista ao exequente, da resposta do oficio (Detran)". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

51.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-648/2002-LOURDES TABORDA ROCHA KUBIAKI x BANCO BANESTADO S/A E SEU SUCESSOR BCO ITAU S/A - Despacho fls. 661: "Ante a certidao supra, manifestem-se as partes. Intimem-se". =====>Certidao da escrivania: "CERTIDAO. Certifico que até a presente data nao houve manifestaçao do sr. Perito nomeado, apesar de devidamente intimado conforme certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 660 verso".-Adv. JOSE CARLOS MARQUES, WILSON CARLOS KUHN, TANY ELIZE DA ROCHA DE CASTILHO, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE-

52.-INDENIZATORIA DE DANOS-679/2002-EDSON TADEU DE LIZ x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -"Cumpra-se o v.acórdao".-Adv. CARLOS WALTER MOREIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

53.-RESSARCIMENTO DE DANOS-705/2002-JOAO VALDIR ZAROR x OLIVO CENCI - Despacho fls. 268: "... sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes. Intimem-se". ======>Laudo Pericial juntado às fls. 259/267". -Adv. TANY ROCHA DE CASTILHO, ANTONIO CARLOS DE CASTILHO, VALDEMAR MORAS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

54.-INVENTARIO-751/2002-LAICE CECILIA ZANALLA DE JESUS DA SILVA x PEDRO CANISIO HENZ - "Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório retirar os oficios e efetuar o deposito de R$56,00 ref. expediçao.-Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e KATIA REJANE STURMER-

55.-MONITORIA-800/2002-SUPERMERCADO BEAL LTDA e outros x C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV.DE PETROLEO - "Vista ao exequente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça." - Certidao de fls. 107: "Certifico e dou fe, que em cumprimento ao respeitavel mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Civel desta Comarca de Cascavel, Parana e extraido dos autos de nº 800/2.002 de Açao Monitoria em Fase de Execuçao de Sentença em que é requerente Supermercado Beal Ltda e Paulo Beal e requerido CS Comercio de Combustiveis e Derivado de Petroleo, dirigi-me em diligencia nesta Cidade ao endereço indicado rua Altemar Dutra 1288, antigo Posto Papagaio no Jd. Clarito, e ai sendo deixei de proceder a Penhora conforme requerido, tendo em vista que a requerida executada nao existe mais, o local encontra-se fechado quase em estado de abandono, segundo informaçoes de terceiros (vizinhos), apos o fechamento do Posto os bens ali existentes foram arrematados pela Justiça do Trabalho, nao souberam infor-

mar o paradeiro do representante legal da requerida executada e nao encontrei bens em nome da requerida executada. Face ao exposto devolvo a presente Certidao bem como o respeitavel mandado anexo em cartório para os devidos fins. O referido é verdadade e dou fé".-Adv. EDER WAINE CUARELI-

56.-SUMARISSIMA-802/2002-SUPERMERCADO BEAL LTDA e outros x C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV. DE PETROLEO - "Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente. Intime-se".-Adv. EDER WAINE CUARELI-

57.-COBRANCA-849/2002-CAMPOS CHAPEACAO E PINTURA LTDA e outros x CLAUDEMIR MARIANO - "1. Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de remoçao. 2. Considerando que nas praças e leiloes realizados de forma convencional nesta Comarca, especialmente nos executivos fiscais, se tem obtido resultados inexpressivos na venda de bens penhorados, o que aponta para um déficit na divulgaçao dessas hastas públicas e até no estímulo a interessados potenciais, restrita a publicidade ao Diário da Justiça e afixaçao do edital no quadro de editais do cartório. 3. Considerando que nas hastas públicas de bens móveis (leiloes) colabora sobremaneira para a frustaçao da alienaçao o fato de que o devedor está como depósitario do que foi penhorado, inviabilizando, muitas vezes, que o possível interessado tenha acesso antecipado para verificar o estado da coisa. 4. Considerando a necessidade de otimizar a própria execuçao fiscal, alcançando a concretizaçao do direito exigido, funçao última do Poder Judiciário, adotando medidas práticas que atinjam esse objetivo de forma rápida, simples, econômica e eficiente, sem prejuízo ao devido processo legal. RESOLVO: A) designar (nomear) leiloeira para promover a excussao dos bens penhorados nestes autos a Sra. MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matrícula no JUCEPAR nº 680, cuja comissao fica arbitrada em 5% sobre o valor da venda, em caso de arremataçao, e em 2% sobre o valor da avaliaçao, nos casos de adjudicaçao ou de remiçao da divida, por conta, respectivamente, do arrematante, do adjudicante e do remitente (art. 24 do Decreto nº 21.981/32, c/c art. 23, paragrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, c/c arts. 705 e 706 do CPC); no caso de remiçao pelo devedor o percentual acima valerá se o valor da divida exequenda for igual ou superior ao valor do(s) bem(ns) penhorado(s), caso contrário a leiloeira receberá pela avaliaçao e remoçao, conforme a tabela de custas do avaliador judicial expedida pelo TJPR; B) incluir a hasta pública do que foi penhorado nestes autos na próxima data pautada pelo juízo perante a serventia (CNCGJ 5.8.8.1), expedindo-se e publicando-se os editais de acordo com o disposto no art. 22, paragrafos 1º e 2º da Lei nº 6.830/80, inclusive no tocante a antecedência mínima de dez (10) dias e máxima de trinta (30) dias da publicaçao em relaçao ao dia da hasta pública, e intimando-se pessoalmente o procurador da exequente, o(s) executado(s) - e seu cônjuge, se casado e em caso de se tratar de bem imóvel - e ainda, inobstante o privilégio do crédito fiscal, os credores com garantia real sobre a coisa (hipoteca, penhora, anticrese, usufruto), se houver; C) atribuir à leiloeira nomeada, excepcionalmente, dentro do plano de açao acima explanado, o múnus (I) de avaliar ou atualizar a avaliaçao dos bens penhorados - já que o avaliador judicial, pelo tanto de serviço que tem, nao esta em condiçoes de apresentar os laudos no prazo legal, notadamente tendo que deslocar funcionários aos locais (art. 13, paragrafos 2º e 3º) - e (II) de providenciar a remoçao daqueles que sao móveis ao seu depósito (cujo endereço deve constar do edital de leilao), nesse caso contando, se preciso for (ex. resistência na entrega), com o auxílio do Oficial de Justiça (CPC, art. 577), até para facilitar a tarefa, já que avaliá-los já tem que ir aos locais, devendo ser feita essa remoçao mediante mandado e com antecedência razoável à hasta pública acima pautada; por tais diligências a leiloeira receberá as custas processuais da Tabela, a serem cotadas no cálculo geral das custas, independentemente da comissao acima definida, pois se tratam de tarefas distintas da "promoçao da venda dos bens". D) esclarecer que na 1ª praça ou no 1º leilao os bens somente poderao ser arrematados por valor superior ao da avaliaçao, prevalecendo a melhor oferta na 2ª praça ou no 2º leilao, salvo o preço vil, assim considerando, a priori, aquele que nao atinja pelo menos 60% da avaliaçao; para adjudicaçao, o valor será igual ao da avaliaçao. Tome-se por termo compromisso da leiloeira. Requisitem-se as certidoes necessárias, conforme o caso, se já nao estiveram juntadas aos autos (CNCGJ, 5.8.8.2). Até a data da hasta pública, junte o exequente o cômputo atualizado do seu crédito e faça-se o cálculo geral das custas processuais. INTIMEM-SE". =========>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$81,00, conforme determina o provimento nº 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana.-Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-

58.-DECLARATORIA-866/2002-CASCAVEL COUNTRY CLUB e outros x MARCO AURELIO BECK LIMA e outros - "... contados e preparados...". - conta de fls. 318, no valor de R$536,14 (quinhentos e trinta e seis reais e quatorze centavos). -Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS, JONAS ADALBERTO PEREIRA, GIOVANI WEBBER, NADIA MAZUREK-

59.-DECLARATORIA-879/2002-NILDA SILVA FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Cumpra-se o v.acórdao".-Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, RUI DA FONSECA e RONALDO DA FONSECA-

60.-DECLARATORIA DE ANULACAO-926/2002-ELIAS KLAIME e outros x BANCO BAMERINDUS ATUALMENTE HSBC BANK BRASIL S/A - "Vista as partes, da manifestaçao do Sr. Perito de fls. 405". -Adv. THAIANNA KLAIME, MICHEL RISSO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A. BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK e OLDEMAR MARIANO-

61.-INVENTARIO-57/2003-SILVANE LOPES e outros x PAULO LUIZ LOPES - "Aguarde-se por sessenta dias a manifestaçao da inventariante. Intime-se". -Adv. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, ALEX SANDER GALLIO e MARCO ANDRE S. BACELAR-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-59/2003-LUCY MARIA MEULAM x VILLAGE CONSTRUCOES LTDA - Despacho fls. 216: "... sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes. Intimem-se". =====>Laudo Pericial juntado as fls. 154/215. -Adv. MARCO DENILSON MEULAM, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI e CARMELA MANFROI TISSIANI-

63.-INVENTARIO E PARTILHA-70/2003-ROGERIO PEREIRA e outros x RAULINO PEREIRA - "Ante a certidao retro, aguarde-se no arquivo a manifestaçao de interesse do inventariante. Intime-se". -Adv. JOSE HENRIQUE S ASTOLFI-

64.-INDENIZATORIA DE DANOS-73/2003-PROCOPIO PANCINIAK e outros x JD HOME CENTER - Petiçao do Sr. Perito de fls. 167/168: "PAULO VICTOR NIEDERAUER, ... Ocasiao em que requer a V. Exa. a homologaçao dos seus honorarios, no valor total de R$3.800,00 (tres mil oitocentos reais), para tao logo depositados em conta judicial, dar por iniciados dos trabalhos e, anunciada sua instalaçao com 20 dias de antecedencia".-Adv. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-

65.-INDENIZACAO-77/2003-HILARIO ADEMAR WIEBBELLING x COPEL DISTRIBUICAO S.A - Despacho fls. 293: "Defiro o declinio retro, em substituiao nomeio o Dr. Antonio Eleazar de Carvalho, podendo ser intimado na rua Ciprestes, 270, Parque Verde, nesta cidade. Revigoro os demais termos do despacho de fls. 265. Intimem-se".-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, LUIZ CARLOS PASQUALINI, MATEUS PEDRO TURRA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

66.-EMBARGOS DE TERCEIROS-93/2003-ANTONIO CELSO WITKOWSKI x BANCO DO BRASIL S.A - "Para realizaçao de audiência de instruçao e julgamento designo o dia 05 de abril de 2006, às 15:00 horas, neste Juizo. Intimem-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERENTE, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$47,00 (int. testemunha Lucilene Barbosa dos Santos), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como RETIRAR A CARTA PRECATORIA e efetuar o deposito de R$59,50 ref. exped. cp e fotoc. autenticadas e R$22,00 ref. exped. oficio e despesas postais (int. pessoal reqdo). =========>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO para comparecer em cartório efetuar o deposito de R$22,00 ref. exped. oficio e despesas postais (int. pessoal reqte). -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO, KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

67.-REPARACAO DE DANOS-151/2003-OSCAR DE SOUZA E SILVA x SARITUR - SANTA RITA TURISMO LTDA - "Para realizaçao de audiência de instruçao e julgamento redesigno o dia 11 de abril de 2006, às 14:00 horas, neste Juizo. Intimem-se". =====>Fica intimado o proc. judicial do REQUERENTE, para comparecer em cartório retirar os oficios (int. pessoal reqda e 6ºBPM). =========>PELAS PARTES: carta precatoria de inquiriçao de testemunhas em Foz do Iguaçu/PR. Despesas p/ retirar R$78,40. =======>Fica intimado o proc. judicial da REQUERIDA, para comparecer em cartorio efetuar o deposito de R$22,00 ref. exped. oficio e despesas postais (int. pessoal reqte), bem como retirar as cartas precatorias e efetuar o deposito de R$156,80 ref. exped. 02 cps e fotoc. autenticadas. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, CARLOS GUTINIK, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO, ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, JAIRO JOSE LEMKE DE ALBUQUERQUE, JOSE RENATO LANCE MUCIDA e MARCO ANTONIO BARZOTTO-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/2003-CEZAR PIAN x BANCO BRADESCO - Despacho fls. 240: "Intime-se o Sr. Perito para prestar os esclarecimentos requeridos às fls. 210/211. Após, manifestem-se as partes. Intimem-se". =====>Informaçoes prestadas pelo Sr. Perito às fls. 242/246. -Adv. ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

69.-INDENIZACAO-173/2003-MILTON DE ABREU PAULINO x VASCELAI INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTIC -"Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito, do laudo pericial às fls. 126/127." -Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO e MARCELO ELENO BRUNHARA-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-183/2003-CINARA STOCK DOS SANTOS e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - "Manifestem-se as partes se estao satisfeitas com as provas produzidas. Intimem-se".-Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

71.-ANULACAO CAMBIAL-199/2003-C.S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROL x KGEPEL PAPEIS LTDA e outros - Petiçao fls. 86: "Darci Luiz Pessali, perito nomeado, vem aos autos dizer que, embora sensibilizado com a manifestaçao da requerente nas fls. 83/84, mantém a proposta de fls. 81, nao sendo possivel sua reduçao".-Adv. CRESTIANE A ZANROSSO, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

72.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-332/2003-ANDREA JUSTINIANO x FININVEST S/A e outros -"Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se". -Adv. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CRISTINA TRENTO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ANA WILMA GUIDELLI, NANCI TEREZINHA ZIMMER, HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA e MARIA GOMES SAMPAIO-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-377/2003-GERDAU S/A x METAL PRATA LTDA - "Oficie-se conforme requerido nos itens 2 e 3. Defiro o requerido no item, devendo o oficio expedido ao Banco Central ser solicitado somente informaçao, sendo que o pedido de indisponibilidade será apreciado após a resposta". =====>Fica intimado o proc. judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar os oficios e efetuar o deposito de R$33,60 ref. exped. e fotoc.-Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

74.-DECLARATORIA-380/2003-SEVERINO BELLON e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x NELSON D AGOSTINI -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por sessenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES, INEZ DE AMORIM COSTA e ROZELI BRESSIANI-

76.-INDENIZACAO-475/2003-MARIA CATARINA SOARES x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros - "Aguarde-se a devoluçao da carta precatoria". -Adv. CARLOS WALTER MOREIRA, ISABEL CRISTINA SPODE FLORES, LAERCIO LOSSO LISBOA, ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA e VIVIANA BIANCONI-

77.-INDENIZACAO-504/2003-VALDIR MULLER x CLAUDEMIR HOMENHUK e outros - "Manifestem-se as partes, da devoluçao do oficio AR de intimaçao do requerido Jose Alencar Pereira da Silva, sem cumprimento". - Motivo: "mudou-se".-Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, KELLY REGINA R P VULPINI, SERGIO VULPINI, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI e VALDIR PACINI-

78.-MONITORIA-587/2003-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por trinta dias, decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

79.-EMBARGOS DE TERCEIROS-632/2003-EDEGAR LIRES LORENCATO x EDSON MACANHAO - Oficio fls. 82, oriundo do Cartorio da Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaraniaçu/PR: "Pelo presente, a fim de instruir os autos de CARTA PRECATORIA - CIVEL, autuada sob nº 000.157/2004, oriunda desse digno Juizo, expedida dos autos nº 632/2003..., tenho a honra de comunicar a Vossa Excelencia que foi designada o dia 19 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, para a audiência de inquiriçao das testemunhas arroladas, solicitando as providencias necessarias quanto a intimaçao das partes". -Adv. GILVANO COLOMBO, NANCI TEREZINHA ZIMMER, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e KATIA REJANE STURMER-

80.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-647/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x NATALICIO LEMES DE MORAIS - "Ante a certidao de fls. 111 verso, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-663/2003-VANIA MARA MICHELON x ESTER ALVES DE GODOI - "Para audiência de instruçao e julgamento designo o dia 18 de abril de 2006, às 15:00 horas. Intimem-se". =====>Fica intimado o proc. judicial da REQUERENTE, para efetuar o deposito de R$22,00 ref. exped. oficio e despesas postais (int. pessoal reqda). =======>Fica intimado o proc. judicial da REQUERIDA, para efetuar o deposito de R$22,00 ref. exped. oficio e despesas postais (int. pessoal reqte). -Adv. RAFAEL REAMI VIEIRA, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME e MICHEL ARON PLATCHEK-

82.-EMBARGOS DE TERCEIROS-699/2003-NELCI FEYER DE MATTOS x LUCI TEREZINHA SCANDERLA MENDES e outros - "Ante a certidao retro, intime-se a parte interessada para em cinco (05) dias anexar aos autos a publicaçao do edital expedido e entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito". -Adv. NEUSA MARA LEMOS-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-700/2003-EDI SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Intime-se o embargado conforme retro requerido". =====>Petiçao fls. 416/417: "EDI SILIPRANDI, ... seja intimado o embargado para dar cumprimento integral, como já feito em outras açoes de igual natureza, ao despacho que determinou a juntados dos documentos e dos esclarecimentos reclamados...". -Adv. RUI DA FONSECA, RONALDO DA FONSECA e JANICE ANA PIENIAK-

84.-PEDIDO DE FALENCIA-734/2003-GERDAU S/A x TOCANTINS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por cento e vinte dias, decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se." -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

85.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-737/2003-GIACOBO & CIA LTDA x INES BENIGNA PAGNONCELLI CANTON - Despacho fls. 247: "Para realizaçao de audiência de instruçao e julgamento redesigno o dia 19 de abril de 2006, às 15:00 horas, neste Juizo. Intimem-se". =========>Fica intimado o proc. judicial do REQUERENTE, para comparecer em cartório efetuar o deposito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$47,00 (int. testemunha Edenilson da Rosa), conforme determina o provimento nº01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana e R$22,00 ref. exped. oficio e despesas postais (int. pessoal reqda). =========>Fica intimado o proc. judicial da REQUERIDA, para efetuar o deposito de R$22,00 ref. exped. oficio e despesas postais (int. pessoal reqte). -Adv. JULIANO HUCK MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, NELSON ANTONIO SGUARIZI, NILSO ROMEU SGUAREZI e FABRICIO FERREIRA-

86.-DECLARATORIA-745/2003-MARICLEI TOLOTTI FERNANDES x BRASIL TELECOM S/A -"Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. Vista ao apelado, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE, ANDREIA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES e MICHELLY ALBERTI-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-770/2003-IRMAOS EYNG LTDA x TOCANTINS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - "Aguarde-se no arquivo conforme retro requerido". -Adv. ROZELI BRESSIANI-

88.-PEDIDO DE FALENCIA-783/2003-USIMEC USINAGEM MECANICA E METALURGICA LTDA x CINDAVEL COM. IND. ARTEFATOS DE COURO LTDA - "Despacho fls. 142: "Ante a certidao supra, manifeste-se a requerente e o Sr. Sindico...". =======>Certidao da escrivania de fls. 142: "CERTIDAO. Certifico que, decorreu o prazo legal, e nao houve manifestaçao de terceiros interessados nos presentes autos, conforme publicaçao do edital de citaçao juntado as fls. 134/140/141...". -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, IRONE RESENDE CARDOSO, JULIANA RESENDE CARDOSO e IRONDE PEREIRA CARDOSO-

89.-PRESTACAO DE CONTAS-809/2003-TRANSVELOZ TRANSPORTE E COMERCIO DE AUTO PECAS LTD x BANCO BANESTADO S.A - "Expeça-se carta precatoria conforme retro requerido". =====>Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatoria e efetuar o deposito de R$37,30 ref. exped. cp e fotoc. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

90.-REVISIONAL DE CONTRATO-824/2003-ADEMILTON JOSE DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e outros - "Aguarde-se por quinze dias conforme retro requerido. Intime-se". -Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

91.-MONITORIA-857/2003-AUTO POSTO VASCELAI x RALIBUR COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - "Ante a certidao retro, intime-se o autor para em cinco dias promover o andamento do feito".-Adv. MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA-

92.-DECLARATORIA DE ANULACAO-867/2003-BONFANTE ALCANTARA & CIA LTDA x BANCO ITAU S.A -"Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito, do laudo pericial às fls. 351/365." -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, ANTONIO CARLOS KUHN e WILSON CARLOS KUHN-

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-886/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA - "Antes de deferir o pedido de expediçao de edital, deve ser esgotado todos os meios de citaçao pessoal. Assim, expeça-se mandado de citaçao para ser cumprido através de oficial de justiça. Intime-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,00 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PAULO EMILIO FERREIRA, ARLEI DE MELLO, MARCELO LOCATELLI, CRESTIANE A ZANROSSO, ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

94.-EXECUCAO CONVERTIDA MONITORIA-899/

2003-OLIVA FLORINDA DE SOUZA x GILDETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA - "Vista a embargante, da impgunaçao apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias." -Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES-

95.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-958/2003-JOANA BEREHULKA SERENISKI x DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL - IPMC - "... intime-se o requerido para apresentar as planilhas e calculos conforme requerido". -Adv. IDIONE TERESINHA PIZZATO, ROBERTA SOARES CARDOSO, CLAUDIO STABILE e MICHEL RISSO-

96.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-968/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LORENI FIDELIS DE OLIVEIRA CUNHA & CIA LTDA - "Desentranhe-se o mandado conforme retro requerido". =====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$47,00 (citacao), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-992/2003-EDI SILIPRANDI e outros x SOELI DE FATIMA PEREIRA e outros -"Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se".-Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e ELISA ORTOLAN-

98.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-1008/2003-SANDRA DE ARAUJO GUIZZO x MARISTELA FONTANA e outros - Petiçao do Sr. Perito de fls. 237: "Venho por meio deste, informar alteraçao de horario de pericia de Sandra de Araujo Guizzo, autora do processo extraido dos autos sob nº 001008/2003. A data anteriormente marcada, dia 07/02/2006, às 14:00, foi antecipada para 17/01/2006, terça-feira, às 14:15, na Clinica Osteo, localizada na rua Sete de Setembro, 3419 (esquina com a rua Presidente Kennedy), centro, em Cascavel-PR. Anteciosamente. (a.). Dr. Carlos Tadashi Kunioka".-Adv. JOSE HENRIQUE S ASTOLFI, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e SADI MEINE-

99.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1013/2003-LABORNAT PRODUTOS NATURAIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Ante a certidao retro, intime-se o procurador judicial do embargado para se manifestar e declinar o endereço atual do mesmo".-Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

100.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-8/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x CLAUDIO MENDES DOS SANTOS - "Vista ao exequente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça." - Certidao de fls. 84vº: "CERTIFICO E DOU FE, que em cumprimento ao presente mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Civel, desta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., extraido dos autos sob nº 0008/2004 da Açao de Execuçao Por Quantia Certa, em que é Exequente IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA, dirigi-me a Rua Parana, 2637, 1º Andar, sala 105, e sendo ai, DEIXEI de proceder a INTIMAçAO do executado CLAUDIO MENDES DOS SANTOS, em virtude de que a sala acima, encontra-se fechada (desocupada), e em contato com algumas pessoas que possuem comercio no mesmo andar, informaram que o executado à mais de um ano fechou seu escritorio (cobrança), e nao obtive qualquer informaçao sobre seu atual endereço ou paradeiro. Ante ao exposto devolvo o presente mandado em Cartório e coloco-me a disposiçao para novas diligencias. O referido é verdade".-Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e REGIS PANIZZON ALVES-

101.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-14/2004-SILVERIO DE LARA x GLOBOAVES AGROPECUARIA LTDA e outros - "Ante o pedido de reduçao de honorarios de fls. 196/197, manifeste-se o Sr. Perito. Intime-se". =====>Fica intimado o procurador judicial das REQUERIDAS, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$48,50 (Int. perito), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI, MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA e HENRIQUE PEDRO BREMM-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-366/2004-LOTERICA CARLOS GOMES LTDA. EPP x EDER APARECIDO NASCIMENTO - "Vista ao exequente, da resposta do oficio (Detran)".-Adv. EDER WAINE CUARELI-

103.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-554/2004-VALTERCIR JOSE DA SILVA e outros x GILMAR TRIVELATTO e outros - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 171: "... mais que, os requerentes nao efetuaram o deposito para pagamento das despesas postais em relaçao aos oficios expedidos as fls. 168/169, apesar de devidamente intimados conforme certidao de publicaçao e prazo de fls. 170".-Adv. LARISSA KARLA DE PAULA E SA-

104.-DECLARATORIA-657/2004-VANDERLEI FILIPPINI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 95, no valor de R$693,87 (seiscentos e noventa e tres reais e oitenta e sete centavos). -Adv. AUGUSTO LUIZ FILIPINI, PAULO ROBERTO CORREA, BLAS GOMM FILHO e PATRICIA KLASSEN-

105.-REPARACAO DE DANOS-663/2004-LAUDEMIR JOAO DEGENISKI x LUVENI TEREZINHA ALTENHOFEN - "Manifeste-se o requerente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça." - Certidao de fls. 163vº: "... sendo ai, DEIXEI de proceder a INTIMAçAO das testemunhas ADRIANA DA SILVA QUADROS, em razao da mesma nao mais residir no endereço indicado e nao obtive qualquer informaçao sobre seu atual endereço ou paradeiro. CERTIFICO MAIS, que DEIXEI de INTIMAR a testemunha JOAQUIM SOUZA SANTOS, em virtude de ter diligenciado na Rua da Lapa e nao foi possivel localizar o nº 359, sendo que nos nºs proximos 316, 360, 344 e 330 nao obtive qualquer informaçao sobre a testemunha. Ante ao exposto devolvo o presente mandado em Cartorio e coloco-me a disposiçao para novas diligencias. O referido é verdade e dou fé". ======>Oficio de fls. 167, oriundo da Policia Militar do Parana. Comando do Policiamento do Interior. Sexto Batalhao de Policia Militar: "... referente a audiência do dia 24 Março 2006, dessa Segunda Vara Civel, informo a Vossa Excelencia que em consulta acerca do Policial Militar Soldado CESAR LEANDRO SANDRI, consta esta classificado na Sexta Companhia de Policia Rodoviaria, no municipio de Pato Branco". -Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS, JAN SZPATOWSKI, ULICES PIZZATTO, BIANCA PIZZATTO e JOSE FERNANDO VIALLE-

106.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-748/2004-CRISTIANE MORILLOS DA COSTA x BANCO SUDAMERIS S A -"Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito, do Laudo de Esclarecimentos às fls. 461/484." -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

107.-COBRANCA-919/2004-SIN. DOS SER. PUB. DO MUN. DE ST. TEREZA DO OESTE x SYLVIA VIEIRA BARICHELLO - "Vista ao autor, da devoluçao do oficio Ar de citaçao da requerida, sem cumprimento. Motivo: "Ausente". -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

108.-INDENIZATORIA DE DANOS-1016/2004-ROBERTO CARLOS DE SOUZA x KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - "Ante a devoluçao do oficio AR de fls. 126/127, manifeste-se o procurador judicial do autor. Intime-se". -Adv. IEDA MARIA RUWER WICKERT-

109.-REPARACAO DE DANOS-213/2005-JACINTA ESPINDOLA DE SOUZA e outros x HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL PR e outros - "1 - Vista aos autores, das contestaçoes e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias. 2 - Após, sobre os documentos juntados às fls. 113/134, manifestem-se as partes." -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO, LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER e ALEXANDRE VETTORELLO-

110.-PRESTACAO DE CONTAS-282/2005-J M GOMES REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x BANCO ITAU S/A -"Vista ao autor, da contestaçao apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-333/2005-MUNICIPIO DE LINDOESTE - PR x EMPRESA SALTO CAXIAS DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - Petiçao do Sr. Perito de fls. 41/46: "JOAO CLAUDIO NEIS, ... 4 - Sempre no objetivo maior de bem atender a justiça e aos que dela necessitam, pelo labor pericial, proponho entao o valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) para dar inicio aos trabalhos ficando ainda ao inteiro dispor do juizo para que, nao havendo a aceitaçao pelas partes, efetue nova nomeaçao de perito contabil...". -Adv. MARION SALVATI P SONDA, INES APARECIDA DE PAULA DIAS, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, MARCO ANDRE S. BACELAR e MARCEL QUEIROZ LINHARES-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-504/2005-ASS. EDUC. BENEF. COLEGIO NOSSA SRA. AUXILIADORA x NIVAN CORREIA DO NASCIMENTO e outros -"Vista, da certidao do Sr. Oficial de Justiça." - Certidao de fls. 46: "Certifico que procedendo novas diligencias no sentido de proceder a Penhora, conforme pedido de fls. 40 e despacho de fls. 41, sendo ai me dirigi no Detran, ocasiao em que deixei de proceder a Penhora do veiculo mencionado no mandado por motivo do mesmo nao constar mais em nome do Sr. Nivan Correia do Nascimento, e sim a partir do dia 22/09/05 o mesmo veiculo encontra-se em nome do Sr. Marcos Tomasi, conforme informaçoes obtidas junto ao Detran".-Adv. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

113.-PRESTACAO DE CONTAS-541/2005-ANGELA MARIA BIANCO x BANCO SANTANDER S/A -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 133, no valor de R$189,45 (cento e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

114.-ALVARA JUDICIAL-547/2005-SIRLEI DE FATIMA VISSOTO e outros x - "Expeça-se novo alvara conforme requerido". =====>Alvara Judicial à disposiçao.-Adv. ANA PAULA FEDRIGO-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-555/2005-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x LOTARIO WILIBALDO PHILIPPSEN - Fica intimada a procuradora judicial do EMBARGANTE, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$47,00 (int. perito), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, MARCELO ZACHARIAS, ADELFIA T BERTE e IVANIR AFONSO BERTE-

116.-PRESTACAO DE CONTAS-557/2005-CARLI & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 129, no valor de R$179,65 (cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

117.-PRESTACAO DE CONTAS-558/2005-IRMAOS WRITTI LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "Aguarde-se a decisao ao Agravo de Instrumento".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LUCIO MAURO NOFFKE-

118.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-605/2005-LORIVAL LUIZ MORAES x BRASIL TELECOM S/A - "Anote-se os nomes dos procuradores conforme requerido às fls. 65. Após, oficie-se conforme retro requerido". =====>Fica intimado o proc. judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar o oficio e efetuar o deposito de R$8,00 ref. exped. e fotoc. -Adv. EDUARDO OLEINIK e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE-

119.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-684/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x TRANSCOROA TRANSP RODOV DE CARGAS LTDA - "I - Admito a conversao do pedido inicial em Açao de Depósito requerido às fls. 40/42. II - Proceda-se às anotaçoes necessárias, inclusive no serviço de distribuiçao. III - Cite-se para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. IV - Oficie-se e intime-se". ====>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$60,00 (citaçao), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e RETIRAR o oficio para o Detran e efetuar o deposito de R$15,50 ref. expediçao e fotoc.-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR-

120.-DECLARATORIA-869/2005-SUELI TERESINHA MILZAREK x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Vista ao autor, da contestaçao e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

121.-INTERDITO PROIBITORIO-933/2005-BANCO SAFRA S/A x SINDICATO EMP. EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CVEL -"Vista ao autor, da contestaçao e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI-

122.-MONITORIA-943/2005-CLINICA DE OLHOS FABRI S/C x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA - "Vista ao embargante, da impugnaçao e documentos juntos, apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR-

123.-REVISIONAL-949/2005-LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -"Vista ao autor, da contestaçao e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-

124.-COBRANCA-968/2005-CESAR JOSE KLEIN x ALTAIR VERSSIMO PEREIRA DA ROCHA e outros - "Vista ao autor, da contestaçao e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias." -Adv. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

125.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-987/2005-TRANS VALDIR LTDA x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros - "Vista ao autor, das contestaçoes e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias." -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1001/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALEXANDRE LUIZ VICENTINI - "Oficie-se e procede-se o bloqueio do veiculo conforme retro requerido". =====>Fica o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os oficios e efetuar o deposito de R$53,20 ref. exped. oficios e fotoc. autenticadas. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

127.-CANCELAMENTO DE PROTESTO DE T-1002/2005-SILVANA GENI KOMOCHENA & CIA LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A e outros - "1. Escorreita a aduçao de que o valor da causa, na açao de dano moral, por nao poder ser exatamente quantificado, deve ser meramente estimativo. No entanto, pelo valor dado a causa, impositiva a via sumária, nos termos do art. 275, I do CPC. 2. Assim, considerando que o pedido esposado na exordial visa a citaçao e impulsionamento da açao nos termos do rito ordinario, imperioso a intimaçao do autor, por meio de seu advogado, para adequar o pedido inicial ao procedimento sumário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (art. 284 c.c 295, V do CPC). Int. Dil.". -Adv. FABIANA RUBIA MORESCO e SABRINA MARIA MARTINS-

128.-ORDINARIA DE COBRANCA-1048/2005-EDIR-LEI MARTA GIUSTI TOIGO e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA -"Vista ao autor, da contestaçao e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

129.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1067/2005-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOAO HENRIQUE MENEGHEL -"Ante a nomeaçao de bens à penhora, juntada às fls. 31, diga a exequente. Intime-se."-Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI-

130.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-1084/2005-MILTON ATILIO MARION e outros x JOSE CARLOS DE SOUZA e outros - "Vista aos requerentes, da devoluçao dos oficios ARs de citaçao dos requeridos. Motivo: "Ausente".-Adv. SILVIO SILVA e LOURIVAL CAETANO-

131.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1085/2005-THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A x CONDOMINIO EDIFICIO ITAPUA - "Vista ao exequente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça." - Certidao de fls. 22vº: "... procedi a Citaçao da executada Condominio Edificio Itapua, do inteiro teor e logo após a leitura exarou o ciente na pessoa de seu Sindico Sra. Christiana Colla. O Referido é Verdade. Certifico ainda que deixei de proceder a penhora em bens quer seja moveis ou imoveis, face nao ter encontrado nada em nome da executada. O Referido é verdade".-Adv. RAFAEL GONCALVES ROCHA, DANIELA MACHADO, FERNANDA AMERICO DUARTE e PATRICIA MACUCH-

132.-REPARACAO DE DANOS-1110/2005-TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA x GILMAR SCHMIDT SCHAFER e outros -"1. Designo o próximo dia 21/11/2006, às 14:30 horas, para audiência de conciliaçao. 2. Nesta audiência será tentada a conciliaçao e o(s) requerido(s) poderá(ao) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, será decidido sobre a produçao de provas, designando-se nova data para a instruçao, se necessário. 4. Cite(m)-se o(s) requerido(s), com as advertências legais. 5. Intimem-se." =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatoria e efetuar o deposito de R$25,90 rf. exped. cp e fotoc. -Adv. LUIZ CARLOS PROVIN e JOSE FERNANDO VIALLE-

133.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1133/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ADAO NENEVE -"Vista, da certidao do Sr. Oficial de Justiça." - Certidao de fls. 21vº: ... dirigi-me em diligência nesta Cidade ao endereço indicado, e ai sendo deixei de proceder a Apreensao do veiculo indicado no mandado tendo em vista nao ter encontrado o mesmo em maos e poder do requerido ADAO NENEVE, tendo este informado que vendeu o veiculo para terceiros mas nao soube informar em maos de quem se encontra o bem a ser apreendido ou seu paradeiro. Face ao exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade".-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

134.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1148/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MAYCON RICARDO DOS SANTOS -"Vista, da certidao do Sr. Oficial de Justiça." - Certidao de fls. 20vº: "... sendo ai me dirigi no endereço mencionado no mesmo varias vezes, ocasiao em que deixei de proceder a Busca e Apreensao do veiculo FORD/VERSALLES 2.0 GL, por motivo de obter informaçao atraves do requerido Sr. Maycon Ricardo dos Santos, de que o mesmo vendeu o referido veiculo a terceiros e que nao sabe do paradeiro do mesmo".-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

135.-COBRANCA-1163/2005-BRASIL TELECOM S/A x LUIZ VENICIUS COMPAGNONI - "1. A Antecipaçao dos efeitos da tutela postulada, sem a manifestaçao da parte contraria, é ato excepcional, e decorre do poder de cautela do magistrado que o deferirá quando demonstrada a sua efetiva necessidade, ante o preenchimento dos requisitos legais. 2. No caso dos autos, nao há, prima facie, demonstraçao inequívoca da verossimilhança da alegaçao, o que, no esclarecimento de Candido Rangel Dinamarco, "significa que a mera aparência nao basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o "fumus boni iuris" exigido para a cautela tutelar." (A Reforma do CPC. 4ª ed. Malheiros. P. 145). 3. E, ainda, que a análise do pedido se faça no âmbito tipicamente cautelar, considerando o patenteamento da fungibilidade dos provimentos de urgência, estatuído no paragrafo 7.º do art. 273 do Diploma Processual Civil (Cf. redaçao da Lei 10.444/2002), nao haveria como acolher o pleito liminar ante a ausência de demonstraçao do perigo da demora consubstanciado no receio de dano irreparavel ou de dificil reparaçao, mesmo porque, isso consiste no fato de que, em nao se deferindo a liminar, pode-se acarretar a perda da utilidade do processo, como instrumento de realizaçao do direito, em razao da demora da sentença de mérito, o que nao se verifica no caso. 4. Nesta seara, em análise que ocorre no âmbito de cogniçao sumária, por onde transitam as medidas liminares, tendo em vista os termos do petitório e documentos nele acostados, atentando-se, outrossim, para o periculum in mora inverso, imperioso indeferir a medida. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, a consignar o valor da causa, requisito da petiçao inicial (art. 282, V do CPC), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c.c 295, VI do CPC). Int. Dil.". -Adv. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE, MICHELLY ALBERTI e JOSIANE BORGES-

136.-CAUTELAR DE ARRESTO-1166/2005-RENZ & CIA LTDA x RODOFELI MAQUINAS LTDA - "1. Trata-se de medida cautelar de arresto com pedido liminar, pretextando que nao obstante a divida liquida e certa que o requerido possui com o requerente, o devedor vem se furtando a adimplir a obrigaçao a que esta adstrito, pelos titulos emitidos. 2. Sem embargo, de que o arresto consista na apreensao de bens indeterminados do devedor, com a finalidade de garantir futura execuçao, tenho, na esteira de crescente linhagem jurisprudencial, que o pedido da forma como foi exposto (arrestos dos bens existentes no estabelecimento comercial da requerida) nao pode ser acolhido, sem a especificaçao dos bens a incidir a constriçao, sob pena de inviabilizar-se o regular funcionamento e a capacidade patrimonial da empresa devedora. 3. Isto posto, levando em estima o que a doutrina proclama de periculum in mora inverso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o credor apresentar ou indicar que nao "inviabilizem" a capacidade laborativa da empresa, pela indisponibilidade resultante da constriçao, findo o qual, remetam-se à conclusao. Int. Dil.". -Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

137.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-204/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se até agosto de 2006, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. RUI DA FONSECA, JANICE ANA PIENIAK, ANTONIO ARNALDO DE BONA e FERNANDA CAROLINA POSSER FUMAGALI-

138.-CARTA PRECATORIA-187/2003-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTUNES MACHADO & CIA LTDA - Despacho fls. 68: "Sobre a avaliaçao de fls. 64, manifeste-se a exequente. Intime-se". =====>Alvara Judicial à disposiçao. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, SERGIO SIMAO DIAS, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

139.-CARTA PRECATORIA-69/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x EDI SILIPRANDI - "Vista ao exequente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça." - Certidao de fls. 11vº: "... dirigi-me novamente em diligencia ao endereço indicado, e sendo ai, DEIXEI de proceder a INTIMAçAO do executado EDI SILIPRANDI, face a informaçao de seu filho Dr. Carlos Siliprandi, de que seu pai, encontra-se residindo em Itapema-SC., podendo ser encontrado no seu endereço residencial a Rua 139, casa 16. Ante ao exposto devolvo o presente mandado em Cartorio".-Adv. REMO RIGON-

140.-sCARTA PRECATORIA-311/2005-Oriundo da Comarca de SANTO AUGUSTO - RS - VARA JUDICIAL - ROSENARA MATTER CHIUSA e outros x VILMAR CHIUSA e outros - "1. Para inquiriçao da testemunha arrolada pela requerida, designo o dia 02/08/2006, às 14:30 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juizo Deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, devolva-se com as cautelas de estilo". -Adv. LUIZ WANDERLEI CASTRO DE OLIVEIRA e JAIME PERINI-

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CASCAVEL
DRA. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO..
RELAÇÃO N. 81

Autos n. 2.252/05 – dissolução de sociedade de fato – R.A.S.J. x A.a. para audiência de conciliação designo o dia 22.02.06 as 16.00 horas. Advs. Cinthia Zacharais Preiner

Autos n. 2.259/05 – separação litigiosa – E.S.G. x L.A.G. para audiência de conciliação designo o dia23.02.06 as 14.00 horas. INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Advs. Helen C. Sommavilla.

Autos n. 2.276/05 – separação litigiosa – J.A.S.H.B. x J.M.B. para audiência de conciliação designo o dia 23.02.06 as 14.40 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2.172/05 – Divorcio – L.B.C. x D.R.C. para audiência de conciliação designo o dia 15.02.06 as 14.00 horas. Nomeio curador especial ao requerido na pessao da Dra. Aline Sopelsa.

Autos n. 2.278/05 – declalatória de Paternidade – R.S.N. x L.E.S. representado por R.S.L. para audiência de conciliação designo o dia 23.02.05 as 15.00 horas. Advs. Solange da Silva Machado.

Autos n. 1.595/05 – separação litigiosa – A.L.C. x J.A.S.C. para audiência de conciliação designo o dia 22.02.06 as 14.20 horas. Advs. Viviana Bianconi.

Autos n. 2.253/05 – Divorcio – M.T.G.W. x A.a.W. para audiência de conciliação designo o dia 22.02.06 as 14.00 horas. Advs. Larisa C.Araujo Vignola e Wilson Carlos Kuhn.

Autos n. 1.063/05 – divorcio – C.S.P. x C.S.P. para audiência de conciliação designo o dia 20.02.06 as 15.40 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2.240/05 – separação litigiosa – A.F. x A.M.F. para audiência de conciliação designo o dia 21.02.06 as 13.40 horas. Fixo os alimentos provisionais em RS 87,00. advs.Silvio Silva.

Autos n. 2.274/05 – alimentos – A.A.C. x A.W.M. para audiência de conciliação designo o dia 23.02.06 as 14.20 horas. Advs.Rossana do Nascimento Wille e José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2.260/05 – separação litigiosa – E.M.S. x E.A.S. para audiência de conciliação designo o dia 23.02.06 as 13.20 horas. Advs. Viviana Bianconi.

Autos n. 696/05 – Investigação de Paternidade – G.H.F. x V.M. para coleta do material genético no Laboratório Álvaro, designo o dia 01.02.06 as 14.30 horas. Advs. Jaime Mariano.

Autos 374/05 – AÇÃO DE ALIMENTOS – F.S. e outra x C.D.S. – Para o ato postergado (audiência de conciliação, instrução e julgamento)designo o dia 09/01/2006, às 13:30 horas, na qual deverão comparecer as partes, ficando cientes, requerentes e requerido, que o não comparecimento deste implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato e daqueles em extinção e arquivamento. As partes deverão ainda fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o máximo de três dias. Advs. Claudemir Gomes Gonçalves e Carleffe Morais de Jesus,

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 106/2005
JUIZ DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE PYDD	0080	000355/2004
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0019	000074/2004
	0019	000074/2004
ANA MARIA OLIVEIRA PRIOTO	0001	000005/1995
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0004	000221/2002
BENTO ABELARDO LOPES	0081	000066/2000
CIRO BRUNING	0004	000221/2002
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0067	000858/2004
	0068	000859/2004
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0040	000459/2004
	0045	000489/2004
	0035	000423/2004
	0052	000578/2004
	0014	000575/2003
	0022	000300/2004
	0051	000574/2004
	0039	000453/2004
	0013	000573/2003
	0057	000649/2004
	0007	000553/2003
	0053	000614/2004
	0058	000651/2004
	0047	000510/2004
	0062	000708/2004
	0044	000484/2004
	0027	000337/2004
	0028	000354/2004
	0038	000432/2004
	0066	000757/2004
	0015	000576/2003
	0026	000334/2004
	0056	000646/2004
	0043	000472/2004
	0041	000464/2004
	0021	000293/2004
	0037	000428/2004
	0033	000409/2004
	0065	000755/2004
	0060	000684/2004
	0036	000424/2004
	0008	000555/2003
	0011	000564/2003
	0046	000492/2004
	0049	000561/2004
	0050	000569/2004
	0063	000720/2004
	0042	000470/2004
	0064	000751/2004
	0059	000672/2004
	0030	000376/2004
	0031	000407/2004
	0029	000357/2004
	0048	000513/2004
	0009	000556/2003
	0055	000637/2004
	0032	000408/2004
	0025	000323/2004
	0034	000420/2004
	0023	000308/2004
	0024	000322/2004
	0061	000701/2004
	0054	000615/2004
	0010	000557/2003
	0016	000577/2003
	0012	000565/2003
	0017	000578/2003
CONSUELO GUASQUE	0005	000522/2002
DOUGLAS OSAKO	0076	000648/2005
	0020	000271/2004
DULCE MARIA MENDES	0003	000249/1999
EDUARDO TORRES MACEDO	0006	000548/2003
	0004	000221/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0004	000221/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0077	000698/2005
ERMINIO EBINER FILHO	0006	000548/2003
FABIO CEZAR LERIA	0040	000459/2004
	0045	000489/2004
	0035	000423/2004
	0052	000578/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0006	000548/2003
FERNANDO MADUREIRA	0004	000221/2002
GILDO IBERE WOELNER MACED	0006	000548/2003
GILMAR KUHN	0072	000382/2005
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	0019	000074/2004
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0001	000005/1995
HELOISA NOVISKI	0001	000005/1995
HELTON LUIZ DE ARAUJO	0070	001021/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0004	000221/2002
JOAO CAETANO SANDRINI	0070	001021/2004
JOÇO CAETANO SANDRINI	0001	000005/1995
JURACI MARIA BATISTA	0001	000005/1995
KARIN GOMES MARGRAF	0073	000502/2005
KARINA LOCKS PASSOS	0082	000005/2004
	0079	000145/2002
	0078	000030/2000
LISSA SHIMADA	0074	000539/2005
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0068	000859/2004
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0067	000858/2004
	0068	000859/2004
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0072	000382/2005
MARCELO FABIANO GRESKIV	0018	000028/2004
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0070	001021/2004
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0069	000906/2004
MARLI VOGLER MAUDA	0070	001021/2004
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0040	000459/2004
	0045	000489/2004
	0035	000423/2004
	0052	000578/2004
	0014	000575/2003
	0022	000300/2004
	0051	000574/2004
	0039	000453/2004
	0013	000573/2003
	0057	000649/2004
	0007	000553/2003
	0053	000614/2004
	0058	000651/2004
	0047	000510/2004
	0062	000708/2004
	0044	000484/2004
	0027	000337/2004
	0028	000354/2004
	0038	000432/2004
	0066	000757/2004
	0015	000576/2003
	0026	000334/2004
	0056	000646/2004
	0043	000472/2004
	0041	000464/2004
	0021	000293/2004
	0037	000428/2004
	0033	000409/2004
	0065	000755/2004
	0060	000684/2004
	0036	000424/2004
	0008	000555/2003
	0011	000564/2003
	0046	000492/2004
	0049	000561/2004
	0050	000569/2004
	0063	000720/2004
	0042	000470/2004
	0064	000751/2004
	0059	000672/2004
	0030	000376/2004
	0031	000407/2004
	0029	000357/2004
	0048	000513/2004
	0009	000556/2003
	0055	000637/2004
	0032	000408/2004
	0025	000323/2004
	0034	000420/2004
	0023	000308/2004
	0024	000322/2004
	0061	000701/2004
	0054	000615/2004
	0010	000557/2003
	0016	000577/2003
	0012	000565/2003
	0017	000578/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	000074/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0019	000074/2004
NEWTON MAURICIO FRANCO RO	0083	000075/2005
	0084	000193/2005
	0086	000213/2005
OLDEMAR MARIANO	0002	000042/1998
PEDRO VOGLER FILHO	0070	001021/2004
PETERSON MUZIOL MOROSKO	0019	000074/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0006	000548/2003
RAUL GALETO DINIES	0071	000209/2005
	0075	000571/2005
RENATO SEQUINEL	0085	000200/2005
RENATO VARGAS GUASQUE	0005	000522/2002
RICARDO BERTONCINI	0067	000858/2004
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0002	000042/1998
ROBERTO Z. CARNASCIALI	0006	000548/2003
ROSANGELA ZIARESKI	0003	000249/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0018	000028/2004
	0077	000698/2005
SERGIO RICARDO ALBERTI BI	0006	000548/2003
SILMARA DE MELLO	0019	000074/2004
VALERIA R. DINIES	0075	000571/2005
VANESSA TAMARA GOLIN	0006	000548/2003
WALTER BELACHE FILHO	0006	000548/2003

1.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-5/1995-LEONARDO HORNES x SIDENEI CARLOS GOMES e outros-"Vistos e examinados etes autos nº 05/95 de Ação de Reparação de Danos em face de Execução de Sentença em que é requerente Leonardo Hornes, e requerido Sidnei Carlos Gomes e Rivadávia Carlos Gomes, já qualificados às folhas 02 detes autos. Tendo em vista o requerimento de fls. 159, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, autorizando, em consequência, eventuais levantamentos necessários, dado o que o devedor satisfez a obrigação. Custas na forma da lei P.R.I. Anote-se e arquive-se." - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ, JURACI MARIA BATISTA, ANA MARIA OLIVEIRA PRIOTO, HELOISA NOVISKI e JOÃO CAETANO SANDRINI-

2.-EXECUCAO-42/1998-SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA x JOSE DE SOUZA MOREIRA e outros-Às partes em cinco dias, para manifestação acerca do cálculo de fls. 107/108 - total geral: R$ 293.522,42. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

3.-USUCAPIAO-249/1999-LAURO NUZDA e outros x ALCEBIADES GONÇALVES DA SILVA-(...) III-Dispositivo: Posto isso, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no artigo 550 do artigo CCB e demais dispositos legais aplicáveis à espécie, julgo procedente o pedido inicial para declarar o domínio de Lauro Nuzda e Josélia Soares Mello Nuzda, sobre o imóvel descrito à fl. 03, servindo, esta sentença de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Pagas despesas totais pelos requerentes, expeça-se mandado para registro no Registro de Imóveis da Comarca. P.R.I. Após, arquivem-se.(...)- Adv. ROSANGELA ZIARESKI e DULCE MARIA MENDES-

4.-ORDINARIA-221/2002-ANTONIO OSTAPOVISKI x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A- (...) III- Dispositivo: Isto posto, e tudo mais que consta, com fulcro nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenandao a requerida a pagar ao autor, a título de lucros cessantes, R$ 4.700,50 (quatro mil setecentos reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária, contada pelo INPC, e juros de mora conforme artigo 406 do NCC c/c artigo 161, parágrafo 1% do CTN, ou seja, 1% ao mês. Considerando que ambas as partes foram vencidas, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, serão recíproca e proporcionalmente distribuídas entre as partes os honorários advocatícios e custas processuais, à ordem de 60% para a requerida e 40% para o autor. Arbitro honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenção atendendo a natureza da demanda, o zelo do profissional e o tempo exigido para a realização o serviço (artigo 20, parágrafo 4º Código de Processo Civil). P.R.I.(...) - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA e EDUARDO TORRES MACEDO-

5.-ORDINARIA-522/2002-GERALDO TADEU PRESTES x BANCO BRADESCO S/A-(...)III-Dispositivo: Ante ao exposto, com fulcro na legislação antes citada e demais dispositivos legais aplicáveis, julgo improcedentes os pedidos contidos em ambos as demandas, cassando a liminar concedida nos autos em apenso, e condeno o autor ao pagamento de custas e depesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), para ambos os feitos, com fulcro nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, autorizo o levantamento do valor depositado nos autos n.444/02 de medida cautelar. P.R.I. (...) - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, RENATO VARGAS GUASQUE e CONSU-

ELO GUASQUE-

6.-RESSARCIMENTO DE PERDAS E DAN-548/2003-YASUDA SEGUROS S/A x LUIZ ANTONIO ALVES DE GODOI- (...) III- Isto posto, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 186 do Código Civil Brasileiro, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, julgo procedente o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento de R$ 2.814,42 (dois mil reais oitocentos e quatorze e quarenta e dois reais) pelos danos materiais causados à autora acrescidos de correção monetária e juros de mora, contados na forma do artigo 406 do NCC c/c artigo 161, parágrafo 1º do CTN, ou seja, 1% ao mês, contados desde a época do efetivo desembolso pela autora de tal valor, ou seja, 20 de janeiro de 1999, conforme termo de quitação de fls 35; bem como, por força do disposto no artigo 70, III do Código de Processo Civil, julgo procedente a lide secundária, condenando a denunciada ao pagamento da indenização a cargo do segurado, nos limites da apólice de seguro. Face ao princípio da sucumbência condeno requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários de advogado ao patrono do autor fixo em 15% do valor da condenação nos termos do artigo 20, parágrafo 3º letras, "a" e "c" do Código de Prcesso Civil; bem como condeno a denunciada ao pagamento das custas e honorários advocatícios da lide secundária, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), dada a singeleza desta. P.R.I. Intimem-se.(...) - Adv. ERMINIO EBINER FILHO, WALTER BELACHE FILHO, SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA, ROBERTO Z. CARNASCIALI, GILDO IBERE WOELNER MACEDO, EDUARDO TORRES MACEDO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK e VANESSA TAMARA GOLIN-

7.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-553/2003-ABEL GOMES x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

8.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-555/2003-ALVINO PEREIRA SILVA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

9.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-556/2003-AMELIA CORREIA PEREIRA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

10.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-557/2003-ANA LIDIA VAZ x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

11.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-564/2003-ANTENOR MARCONDES CARNEIRO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

12.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-565/2003-ANTONIO GERSON PEREIRA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

13.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-573/2003-CICERO TEIXEIRA LACERDA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

14.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-575/2003-CLAUDETE ALMEIDA DO PRADO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

15.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-576/2003-CLAUDINEI MARINHO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

16.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-577/2003-CLAUDIO FERREIRA LARA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

17.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-578/2003-CLEONICE TEIXEIRA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

18.-BUSCA E APREENSAO (FID)-28/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x HONALDO DE SANTANA NETO- (...) III- Dispositivo: Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exlusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Imcube ao credor cumprir o dispositivo no artigo 2º do aludido Decreto-Lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e posse do bem, visando o transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo o título exibido permanecer nos autos. Face a sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro, em R$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, pois a demanda é de pouco complexidade. P.R.I. Após arquivem-se.(...) - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MARCELO FABIANO GRESKIV-

19.-COBRANCA (ORD)-74/2004-MAICHAKI HENRIQUE E CIA LTDA x REAL SEGUROS ABN AMRO GROUP- (...) III- Dispositivo: Posto isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil e demais legislação aplicável à espécie, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Face a sucumbência condeno a autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20 parágrafos 3º e 4º do Código do Processo Civil. P.R.I. (...) - Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA, AMAURI PAULO CONSTANTINI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, PETERSON MUZIOL MOROSKO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, AMAURI PAULO CONSTANTINI e SILMARA DE MELLO-

20.-MONITORIA-271/2004-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x ALESSANDRO CARVALHO GOMES-À requerente, para retirada do edital de intimação. - Adv. DOUGLAS OSAKO-

21.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-293/2004-NELZINDO PEDROSO BUENO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

22.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-300/2004-DELAIR BONFIM SCHNEIDER x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-308/2004-IZIDORO DE SOUZA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

24.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-322/2004-FRANCISCO R. DE JESUS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

25.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-323/2004-DANIEL PRESTES SILVA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

26.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-334/2004-LUCIA MARA PEDROSO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

27.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-337/2004-JOAO ARI SANTOS GUIMARAES x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

28.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-354/2004-IDALBERTO DA SILVA MULIM x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

29.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-357/2004-LINEU FERREIRA RIBAS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-376/2004-CARLOS SELIGER x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

31.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-407/2004-SILVANA SUELI KUK x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

32.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-408/2004-IRENE CAETANO OLIVEIRA DE AQUINO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

33.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-409/2004-IVO DE JESUS PEDROSO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

34.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-420/2004-ROSILDA APARECIDA CARNEIRO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

35.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-423/2004-SILVANA SUELI KUK x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

36.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-424/2004-SILVANA SUELI KUK x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-428/2004-VILMAR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

38.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-432/2004-CACIDIO ALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

39.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-453/2004-ELIANE NUNES x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

40.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-459/2004-DIRCEU ANTONIO FAGUNDES x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

41.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-464/2004-JOAO PAULO CASTRO GOMES x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

42.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-470/2004-JOAQUIM MARCOLINO DA SILVA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

43.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-472/2004-IOLANDA NISHIOKA ORLANDO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

44.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-484/2004-LUIZ CRUZ SANTOS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

45.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-489/2004-JOAO DIAS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-492/2004-JURACI RIBEIRO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

47.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-510/2004-WALDOMIRO FIALA JR x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

48.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-513/2004-MARIA L. ALVES RIBEIRO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

49.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-561/2004-CENIRA OLIVEIRA SANCHES x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

50.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-569/2004-JOSE OSCAR BATISTA SANTOS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

51.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-574/2004-SIDNEY MAIA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

52.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-578/2004-EDEMAR RIBEIRO DE LIMA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

53.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-614/2004-SANDRA FERREIRA BONFIM x MUNICIPIO DE CARAMBEI -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

54.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-615/2004-SILVIA REGINA RAMOS x MUNICIPIO DE CARAMBEI -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

55.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-637/2004-AUGUSTO BAIK x MUNICIPIO DE CARAMBEI -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

56.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-646/2004-MARIA ALVES CARDOSO x MUNICIPIO DE CARAMBEI -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

57.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-649/2004-OCTAVIO ROGOSKI x MUNICIPIO DE CARAMBEI -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

58.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-651/2004-JOSE MARCELINO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CARAMBEI -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

59.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-672/2004-MARIA DA LUZ DO PRADO x MUNICIPIO DE CARAMBEI -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

60.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-684/2004-PAULO SILVA x MUNICIPIO DE CARAMBEI -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

61.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-701/2004-MARIA SIRLEI DE ANDRADE x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

62.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-708/2004-MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE MATTOS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

63.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-720/2004-NANCI APARECIDA MACHADO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

64.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-751/2004-AMILTON S. LIMA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

65.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-755/2004-ROQUE DIAS DA ROSA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício

da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

66.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-757/2004-FRANCISCO DE SOUZA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -À parte autora, para manifestação acerca do ofício da Copel.-Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

67.-DESPEJO-858/2004-ESPOLIO DE ANDRE LEPEK e outros x THEODORO MAYER SCHELESKI- (...) III-Isto posto, com fulcro no artigo 9º, III e 62, I, da Lei 8245 e demais dispositivos legais e aplicáveis à espécie, antes citados, julgo procedente o pedido inicial para decretar a recisão do contrato de locação, com o despejo do locador, devendo este ser notificado, após o trânsito em julgado da presente, para desocupar o imóvel em 15 dias. Condeno-o, ainda ao pagamento dos alugeres em atraso desde o mês de junho de 1996, inclusive, até a data da entrega, que deve ser a da imissão da posse em favor do autor, acrescidos de juros monitórios a ordem de 0,5% ao mês até dezembro de 2002, conforme artigo 1062 do antigo CCB, e, a partir de janeiro de 2003, os juros legais são os previstos no arigo 406 do NCC c/c artigo 161, parágrafo 1º do CTN, ou seja, 1% ao mês, e correção monetária, a partir dos respectivos vencimentos. Condenando-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da dívida atualizada, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do Código do Processo Civil. Venham apensos os autos n. 30/94. P.R.I. (...) - Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, CLAUDIA MARA WEISS BELEM e RICARDO BERTONCINI-

68.-ALVARA-859/2004-ALDO LEPEKE x - (...) Posto isto, acolhendo as razões ministeriais e com fulcro nos artigos 1103 e seguintes do Código do Processo Civil, defiro o pedido inicial para que se expeça Alvará, com prazo de 30 dias, autorizando o autor a vender o imóvel descrito às fls 73, mediante o depósito em juízo de 50% do valor alcançado, devendo prestar contas no prazo de 30 dias. P.R.I. e arquivem-se. (...) - Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

69.-USUCAPIAO-906/2004-RONNY LEFFERS e outros x - (...) Posto isso, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no artigo 550 do antigo CCB e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, julgo procedente o pedido inicial para declarar o domínio de Ronny Leffers e Renata Thea de Jong Leffers, sobre o imóvel descrito à fl 03, servindo, esta sentença de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Pagas as despesas totais pelos requerentes, expeça-se mandado para registro no Registro de Imóveis da Comarca. P.R.I.Intime-se. Após, arquivem-se.(...) - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

70.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-1021/2004-COMERCIO DE MADEIRAS BRANDES LTDA x EDENILSON WEINERT e outros-(...)III-Dispositivo: Para isso, com fulcro no artigo 269 Adv. MARLI VOGLER MAUDA, PEDRO VOGLER FILHO, JOAO CAETANO SANDRINI, I do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, julogo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar deferida, declarar a nulidade da duplicata em questão e reconhcer a inexistência do débito, determinar a sustação definitiva do protesto e outros registros que lhe foram consequência, o que deverá ser feito às custas dos requeridos. Condeno os requerentes ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que, dada a natureza da demanda, fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e parágrafo 3º do Código do Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado oficie-se ao respectivo Cartório de protesto comunicando-se o teor da presente.(...) - Adv. HELTON LUIZ DE ARAUJO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

71.-ALVARA-209/2005-SCIPIO PIETER OUDKERK POOL x -(...) Posto isso, face os documentos acostados que refletem a legitimidade da pretensão inicial, acolhendo as razões miniteriais e com fulcro nos artigos 1.103 e seguintes, do CPC, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, determino que seja expedido Alvará Judicial, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, acolhendo o autor exposta na inicial, autorizando-o a efetuar o levantamento dos valores, devidamente corrigidos, de PIS e FGTS depositados junto a Caixa Econômica Federal bem como, a levantar o saldo do PASEP depositado junto ao Banco do Brasil S/A, ambos em nome de sua falecida genitora Maria Bernadete de Lima. Façam-se as anotações e registros necessários. Intime-se.(...) - Adv. RAUL GALETO DINIES-

72.-REPARACAO DE DANOS-382/2005-EDSON JOSE OBEREK DE SOUZA x PIETER ELTJO DIJKINGA e outros-"I - Ante a denunciação da lide pelo réu, no prazo de defesa, determino a citação do denunciado para contestar no prazo legal. II - O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no parágrafo 1º do art. 72, sob pena da ação prosseguir somente contra ele." - Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e GILMAR KUHN-

73.-EXECUCAO-502/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x ROSANE PORTELA-À exequente ante a certidão de fls 23 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

74.-SUSTACAO DE PROTESTO-539/2005-SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES x FOCKINK INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA- "Vistos e examinados autos nº 539/05, de Ação Cautelar de sustação de Protesto, em que é requerente Sérgio Manoel de Medeiros Goems e requerido Fockink Indústria Elétricas LTDA, já qualificados às fls 02 detes autos. ÀS fls. 20 o autor requer a extinção do feito, por perda de seu objeto. Posto isso, homologo a desistência da ação de fls. 20 para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pelo que, com fulcro no artigo 267, VIII do Código do Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Custas nas formas da lei. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observados as formalidades legais." - Adv. LISSA SHIMADA-

75.-ALVARA-571/2005-JOANA HELENA VAN ARRAGON x - (...) Posto isso, face os documentos acostados que refletem a legitimidade da pretensão inicial, acolhendo as razões ministeriais e com fulcro nos artigos 1103 e seguintes do CPC, e demais dispositivos legais aplicáveis á espécie, determino que seja expedido Alvará Judicial, com prazo de validade de 30 dias, acolhendo a pretensão da autora exposta na inicial, a autorizando-a a efetuar a venda dos veículos descritos às fls 02/03, itens "1" a "6", por valor não inferior ao da avaliação, conforme avaliação de fls 62 nos autos de inventário sob o nº 88/03, mediante prestação e contas no prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. P.R.I. (...) - Adv. RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES-

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-648/2005-MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI x C N M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Ao autor, para manifestação acerca da contestação ofertada. - Adv. DOUGLAS OSAKO-

77.-BUSCA E APREENSAO (FID)-698/2005-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAS TORELLO-"I - Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada, fls., DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. II - Executada a medida, no mesmo ato, cite-se o réu para contestar o pedido em 15 dias, ou requerer o pagamento da integralidade da dívida pendente, em cinco dias, hipótese em que o bem lhe será devolvido livre de ônus. III - Decorrido o prazo de cinco dias do cumprimento da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. IV - O réu deverá ser cientificado de que poderá contestar o pedido ainda que tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda que tenha havido pagamento a maior e desejar a restituição..." - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

78.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-30/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS ALFREDO DIAS-"Apensem-se como requer à fl. 115. II - Defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, tão somente em relação à pessoa jurídica executada." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

79.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-145/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCADO NOVA BELA VISTA LTDA-"Apensem-se como requer à fl. 45. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o exeq•ente." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

80.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-355/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRO-INDUSTRIAL HENNIPMAN LTDA.- À exequente ante a certidão de fls 44/47 apresentada pelo executado. - Adv. ALEXANDRE PYDD-

81.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-66/2000-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA 1 VARA -INDUSTRIA E COM.DE FERTILIZANTES CAMPOS GERAIS LTD x CESAR BERNARDO MANENTE BLANSKI e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido do prazo, diga o exeq•ente." - Adv. BENTO ABELARDO LOPES-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-5/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA 3ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RONALDO DE OLIVEIRA- COM. MATERIAIS DE CONSTRUÇAO-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o exeq•ente." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

83.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA- 2ª VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANDRE LUIZ CARVALHO GOMES - ESPOLIO-À exequente, ante a certidão de fls. 30 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-193/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 2ª VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SERGIO RODRIGUES DA LUZ-À exequente, ante a certidão de fls. 22 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-200/2005-Oriundo da Comarca de PRUDENTÓPOLIS -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PRA x EDSON GOEBEL-À exequente, ante a certidão de fls. 21 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. RENATO SEQUINEL-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-213/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA 1º VARA FEDARAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x VANDERLEI DE OLIVEIRA-À exequente, ante a certidão de fl. 35 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

Catanduvas

COMARCA CATANDUVAS
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 27/2005
JUÍZA DE DIREITO: Dr.ª GABRIELA SCABELLO MILAZZO

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

ADÃO FERNANDES DA SILVA
ADEMAR ANTONIO DA SILVA
ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA
ANTONIO MINORU ASHAKURA
ANDRÉ GUILHERME ZAIA
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO
CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS
CINARA STOCK DOS SANTOS
DIRCEU EDSON WOMMER
EDEMILSON PINTO VIEIRA
EUCLIDES JOSÉ VARGAS NETO
EVARISTO STÁBILE NETO
FABIO NAPOLI MARTINS
GILCEO JAIR KLEIN
GILVANO COLOMBO
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH
HELDER PAIVA DE OLIVEIRA
JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA
JOÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO
JOSÉ FERNANDO MARUCCI
JOSÉ FERNANDO VIALLE
KATIA MARIA ALVES HERMISDORFF
KLEBER DE OLIVEIRA
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
LUIZ CARLOS PROVIN
MARCO D. MEULAM
MARCOS ANTONIO FERNANDES
MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
MILTON POLISZUK
MOACIR ANTONIO PERÃO
OLDEMAR MARIANO
ORILDO VOLPIN
PAULO AUGUSTO CHEMIN
PAULO RENEU S. SANTOS
RENATO FARTO LANA
REOVALDO A. BARBOSA
ROBERTO WYPYCH JUNIOR
RONALDO JOSÉ E SILVA
SERGIO RICARDO TINOCO
SERGIO VULPINI
SIMONE MONTEIRO FLEIG
WILSON CARLOS KUHN
ZELINDO TIBOLA

01 - INVENTÁRIO JUDICIAL - 162/1995 - THERÓDIA ROSA GASSEN X ESPÓLIO DE JOSÉ GUIDO GASSEN - Defiro o pedido do herdeiro Airton José Gassen ser intimado para que, no prazo de 10 dias, apresente em Juízo os documentos relacionados às fls. 601/602, uma vez que são imprescindíveis para a conclusão da perícia. Outrossim, intime-se o Dr. Wilson Carlos Kuhn, a fim de que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao petitório de fls. 596/600. Quanto ao pedido de devolução dos prazos para recurso deve o Sr. Airton José Gassen especificar, em 10 dias, as decisões das quais pretende recorrer, juntando-se as certidões pertinentes, informando sobre a permanência dos autos fora de Cartório no período no qual transcorreram os referidos prazos. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA, JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e WILSON CARLOS KUHN.

02 - INDENIZAÇÃO - 678/2000 - LUIZ CORREIA E OUTROS X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL E OUTRO - Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2006, às 15:30 horas, cumprindo-se as determinações do despacho de fls. 386/388. ("...As partes que prestarão depoimento pessoal deverão ser intimadas pessoalmente, sob as penas da lei, constando no mandado as advertências do art. 343, par. 1º e 2º do CPC. O rol de testemunhas já foi apresentado, e conforme requerido pelas partes, estas devem ser intimadas pessoalmente..." Os interessados deverão efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. PAULO RENEU S. SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, JOSÉ FERNANDO MARUCCI e JOSÉ FERNANDO VIALLE.

03 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 95/2001 - CARMEM MARIA GIODA HAUSCHILDT X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 dias, apresentem alegações finais. - Adv. JOÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e JOSÉ FERNANDO MARUCCI.

04 - INDENIZAÇÃO - 118/2003 - ALCEU BOENO DOS SANTOS E OUTRA X VALDIR PIMENTEL DE SOUZA E OUTROS - Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 10 dias. - Adv. ADÃO FERNANDES DA SILVA, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, JOSÉ FERNANDO MARUCCI, LUIZ CARLOS PROVIN e JOSÉ FERNANDO VIALLE.

05 - INDENIZAÇÃO - 08/2002 - JORGINHO ELIAS DA COSTA X JHO ENGENHARIA LTDA E OUTROS - Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

06 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 122/2003 - LAURINDO BERNARTT X JOANITA OLIVEIRA VALMINI E OUTRA - Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/05/2006, às 13:30, cumprindo-se o despacho de fls. 96. ("... Defiro a produção documental suplementar, nos termos do art. 397 do CPC, prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes, as quais deverão ser intimadas sob as penas da lei... Apresentem as partes o rol de testemunhas..." Os interessados deverão efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS e JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA.

07 - INDENIZAÇÃO - 177/2003 - ALTEVIR GRASSI X ARTESANATO DE FOGOS PICA-PAU LTDA - Tendo em vista a juntada da fita nos autos, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez dias. - Adv. HELDER PAIVA DE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO FERNANDES.

08 - REPARAÇÃO DE DANOS - 88/2005 - ANDRADE & MARTINS LTDA X SYNTECO PRODUTOS QUÍMICOS S/A - Manifeste-se a parte autora em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e FABIO NAPOLI MARTINS.

09 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 204/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

10 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 226/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

11 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 607/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

12 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 163/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

13 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 200/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

14 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 641/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

15 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 617/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

16 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 621/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

17 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 80/1995 - IVETE MARIA MASSARO BRUSQUE X MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. - Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, KLEBER DE OLIVEIRA, CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARCOS ANTONIO FERNANDES.

18 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 626/2000 - IBRAC -

INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

19 - INDENIZAÇÃO - 21/2001 - ANDRADE & MARTINS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG e MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN.

20 - PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL - 128/2001 - HERCILIO ORBEN X HSBC BANK BRASIL S/A - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. MOACIR ANTONIO PERÃO e OLDEMAR MARIANO.

21 - EMBARGOS DO DEVEDOR - 49/1997 - FRIGORÍFICO GÚZERA LTDA E OUTRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. CESAR AUGUSTO GULARTE CARVALHO e ORILDO VOLPIN.

22 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 602/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

23 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 631/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

24 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 624/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

25 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 614/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

26 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 656/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

27 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 229/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

28 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 606/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

29 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 195/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

30 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 198/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

31 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 177/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

32 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 183/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

33 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 164/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

34 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 47/2002 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. PAULO AUGUSTO CHEMIN, ANDRÉ GUILHERME ZAIA e RENATO FARTO LANA.

35 - ORDINÁRIA DE NULIDADE - 42/2003 - MARCOS JAIR KLEIN DA SILVA X MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MILTON POLISZUK.

36 - INDENIZAÇÃO - 21/2004 - GEOVANI CORREA X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL E OUTRO - Manifeste-se a ré em dez dias, sobre a contestação da denunciada. - Adv. JOSÉ FERNANDO MARUCCI.

37 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 292/1999 - EDIRCEU VARGAS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. SERGIO VULPINI e ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA e RONALDO JOSÉ E SILVA.

38 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 615/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

39 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 213/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

40 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 165/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

41 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 206/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

42 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 231/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

43 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 274/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

44 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 605/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

45 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 507/2000 - NEOCIR JOSÉ NEZZE X HELIO MATTENAUER SILVEIRA - Intime-se o embargado da certidão de fls. 344. - Adv. MARCO D. MEULAM.

46 - INDENIZAÇÃO - 131/1996 - SAOLO LOUREIRO DE MELO X J.B. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - Providencie o exequente, o registro da penhora no Ofício Imobiliário, no prazo de 10 dias. - Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

47 - RESSARCIMENTO POR DANOS - 309/1999 - MARIA GORETI MACULAN X MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. SERGIO VULPINI e ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA.

47 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 281/1999 - PEDRO MENDES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. SERGIO VULPINI e EUCLIDES JOSÉ VARGAS NETO e RONALDO JOSÉ E SILVA.

48 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 137/2003 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ X TEREZINHA DOMINGUES VIEIRA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. EVARISTO STÁBILE NETO e MARCOS ANTONIO FERNANDES.

49 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 214/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

50 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 618/2000 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILVANO COLOMBO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

51 - ORDINÁRIA DE NULIDADE - 158/2001 - SALETE DE FÁTIMA BRAND X MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré às fls. 367/378, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se à apelada para responder no prazo de 15 dias (CPC, art. 508 e 518). - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, KATIA MARIA ALVES HERMISDORFF e MARCOS ANTONIO FERNANDES.

52 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 195/2002 - AMILTON QUEIROZ DE SOUZA X MUNICÍPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. DIRCEU EDSON WOMMER e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

53 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 227/1999 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICIPIO DE IBEMA - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

54 - EMBARGOS DO DEVEDOR - 144/1997 - ERVATEIRA IBEMA LTDA E OUTRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Intime-se o embargado para manifestar-se em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 215. - Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA.

55 - INDENIZAÇÃO - 10/2004 - IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICÍPIO DE IBEMA E OUTRO - Ante o contido na certidão de fls. 190, redesigno o dia 25/04/2005, às 13:30 horas, para o ato postergado. - Adv. DIRCEU EDSON WOMMER, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

55 - INDENIZAÇÃO - 42/2001 - SANTINA DENIZ X APARECIDO ALMEIDA SILVA E OUTRO - Intimem-se às partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de dez dias. - Adv. REOVALDO A. BARBOSA, ZELINDO TIBOLA e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

56 - ARROLAMENTO - 72/2005 - OLIVIA OENING SCHLICKMANN X ESPÓLIO DE CLEMENTE SCHLICKMANN - "...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha... Recolhido o tributo devido e pagas as custas processuais, bem assim ouvida a Fazenda Pública, expeçam-se os formais de partilha. Defiro, antecipadamente, a dispensa do prazo recursal, em sendo requerida..." - Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

Cerro Azul

COMARCA DE CERRO AZUL, PR
OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS – RELAÇÃO 0044/05
JUÍZA DE DIREITO: DRA. ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	ORDEM	AUTOS
Adson Gabino de Moraes Junior	18	0069/03
Adson Gabino de Moraes Junior	44	0245/04
André Luiz Verboski	44	0245/04
Aristides Alberto Tizzot França	07	0213/05
Aristides Alberto Tizzot França	20	0243/03
Aristides Alberto Tizzot França	31	1901/99
Aristides Alberto Tizzot França	38	1900/99
Arlindo Mendes de Souza	15	0041/83
Aroldo Antonio Glomb	32	0035/05
Aroldo Antonio Glomb	33	0004/03
Aroldo Antonio Glomb	34	0109/05
Benedita Luzia de Carvalho	08	0145/04
Biratan de Oliveira	09	0226/05
Cícero Alessandro Guerios	22	0262/05
Daniel Hachem	16	2474/99
Daniel Hachem	35	0032/00
Elias Ed Miskalo	42	0188/04
Elias Ed Miskalo	43	0065/00
Elir Aparecida da Silva Gugelmin	30	0172/05
Elisandre Maria Beira	21	0095/05
Enildo Del Pina	12	0160/04
Generoso Vidal de Andrade	04	0233/05
Henoch Gregório Buscariol	09	0226/05
Henoch Gregório Buscariol	39	0075/05
Ivo Gomes	32	0035/05
Ivo Gomes	33	0004/03
Ivo Gomes	34	0109/05
João Batista dos Anjos	22	0262/05
José Maria Martins Nascimento	39	0075/05
José Maria Martins Nascimento	40	0205/05
Juarez Bortoli	19	0085/04
Julio Cezar Melo Lopes	16	2474/99
Laurihetty de Moura e Costa	06	0217/05
Laurihetty de Moura e Costa	12	0160/04
Laurihetty de Moura e Costa	23	0126/05
Laurihetty de Moura e Costa	29	0132/93
Laurihetty de Moura e Costa	30	0172/05
Laurihetty de Moura e Costa	42	0188/04
Laurihetty de Moura e Costa	43	0065/00
Luciane Maria Campessatto	34	0109/05
Luiz Fernando Nacli Bastos	14	0124/05
Marilú Hauer de Oliveira	26	0127/01
Michael de Assis Fagundes	27	0103/04
Michael de Assis Fagundes	36	0148/03
Nelson Antonio Sguarizi	11	0246/04
Ney Luiz Pereira	18	0069/03
Roberto Altheim	03	0090/05
Roberto Altheim	05	0001/95
Roberto Altheim	10	0007/03
Roberto Altheim	13	0006/03
Rui Dalton Miecznikowski	19	0085/04
Ruy Vilella Guiguer	02	0114/04
Ruy Vilella Guiguer	17	0059/02
Ruy Vilella Guiguer	24	0198/05
Ruy Vilella Guiguer	25	0124/96
Ruy Vilella Guiguer	37	0209/05
Ruy Vilella Guiguer	41	0312/05
Ulysses Falcão Vieira Netto	01	0064/04
Ulysses Falcão Vieira Netto	36	0148/03
Valéria Martins Guimarães	45	0614/99
Walber Pydd	28	0078/04

01. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0064/04 – Alberto do Amaral x Gilberto Amaral – "Sobre a contestação diga a parte autora." Adv. Ulysses Falcão Vieira Netto.-

02. DIVISÃO – 0114/04 – Rosangela Ursulino Dias x Adilson Alves da Costa – "Intime-se a autora para que, em dez dias, comprove a distribuição da carta precatória." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

03. ADJUDICAÇÃO – 0090/05 – Mitra Diocesana de Paranaguá – "À Fazenda Pública Estadual." Adv. Roberto Altheim.-

04. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 0233/05 – Israel Bluno Depetris x Banco Itaú S/A – "Sobre a contestação e documentos diga o autor em dez dias." Adv. Generoso Vidal de Andrade.-

05. EXECUÇÃO FISCAL – 0001/95 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Octavio Moreira – "Diga o exeqüente, em dez dias." Adv. Roberto Altheim.-

06. ALVARÁ JUDICIAL – 0217/05 – Anair Machado de Bomfim do Nascimento – "julgado procedente o pedido inicial, por sentença." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

07. BUSCA E APREENSÃO – 0213/05 – Banco Itaú S/A x João Alceu Bassetti – "julgado procedente o pedido inicial, deferindo ao autor, em definitivo a posse do imóvel e condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advoctícios no valor de R$800,00." Adv. Aristides Alberto Tizzot França.-

08. USUCAPIÃO – 0145/04 – Nelson Caserta Girardi – "julgado procedente o pedido inicial, por sentença." Adv. Benedita Luzia de Carvalho.-

09. MANDADO DE SEGURANÇA – 0226/05 – Ataide Candido Rodrigues e outros x Município de Cerro Azul – "julgado procedente o pedido, por sentença, para confirmar a liminar concedida, determinando, em conse3quencia, e em caráter definitivo, a reintegração dos impetrantes em seus respectivos cargos e condenado impetrado ao pagamento das custas processuais." Advs. Biratan de Oliveira x Henoch Gregório Buscariol.-

10. EXECUÇÃO FISCAL – 0007/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Elizeu Desplanches – "Sobre a certidão retro, diga o exeqüente, em dez dias." Adv. Roberto Altheim.-

11. MANDADO DE SEGURANÇA – 0246/04 – Câmara Municipal de Doutor Ulysses x Prefeito Municipal de Doutor Ulysses – "julgado extinto o processo, sem análise do mérito, em virtude da perda do objeto da ação, condenado a parte impetrada ao pagamento das custas processuais." Advs. Nelson Antonio Sguarizi.-

12. ALIMENTOS – 0160/04 – J S G x L J G – "julgada extinta a presente execução, por sentença." Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Enildo Del Pina.-

13. EXECUÇÃO FISCAL – 0006/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Acyr Cavalheiro de Meira – "Diga o exeqüente se tem interesse na adjudicação." Adv. Roberto Altheim.-

14. ALVARÁ JUDICIAL – 0124/05 – J Malucelli Construtora de Obras Ltda – "Intimem-se as partes e o Ministério Público para que se manifestem em cinco dias sobre o laudo de avaliação (efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador no importe de R$220,00)." Adv. Luiz Fernando Nacli Bastos.-

15. DEMARCAÇÃO - 0041/83 – Deucher & Deucher Ltda x Carlos Oney Bassetti – "Aguarde-se manifestação do exeqüente, em arquivo provisório, por 60 dias." Adv. Arlindo Mendes de Souza.-

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2474/99 – Olivir Scheleider x Banco do Estado do Paraná S/A – "Digam as partes em dez, se têm interesse na execução do julgado." Adv. Julio Cesar Melo Lopes x Daniel Hachem.-

17. INVENTÁRIO – 0059/02 – Leonilda Joaquina de Andrade – "Defiro o pedido de fl. 102, pelo prazo de 30 dias. Findo o prazo sem a devolução dos autos, deverá a escrivania providenciar a respectiva cobrança." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

18. DEMARCATÓRIA – 0069/03 – Ambiental Paraná Florestas S/A x Francisco Izidoro Menon e sua mulher – "Sobre o laudo pericial, digam as partes em dez dias." Advs. Adson Gabino de Moraes Junior x Ney Luiz Pereira.-

19. MONITÓRIA – 0085/04 – Sul Defensivos Agrícolas Ltda x Etelvino Andrighetti – "Não havendo questões preliminares pendentes, dou o processo por saneado; Defiro a produção das seguintes provas: juntada de documentos novos, testemunhal, depoimentos pessoais, perícia contábil e, em sendo necessário – o que será avaliado após a audiência – exame grafotécnico. Para a realização da perícia contábil nomeio o Dr. Mario Miranda. Apresentem as partes, em cinco dias, seus quesitos e assistentes técnicos." Advs. Rui Dalton Miecznikowski x Juarez Bortoli.-

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 0020/03 – Banco Banestado S/A x Henrique Lins Butcher e outros – "Intime-se, novamente, a parte exeqüente, na pessoa de seu advogado, para que dê prosseguimento ao processo, no prazo de 48 horas." Adv. Aristides Alberto Tizzot França.-

21. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0095/05 – Ivonete de Moura e Costa – "Sobre as certidões de fls. 24/28 e documentos de fls. 25/27, diga a requerente, em cinco dias." Adv. Elisandre Maria Beira.-

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM SERVIDÃO DE PASSAGEM DE IMÓVEL RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 0262/05 – Agro Florestal Sulbrasil S/A x Berneck & Cia Ltda – "...Deferido a medida liminar pleiteada, determinando que a requerida se abstenha de proibir o acesso da autora, por trânsito de pessoas ou de veículos, pela estrada KM 40, que dá acesso ao seu imóvel descrito na petição inicial, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$800,00. Deverá a autora, para os fins previstos no Artigo 1.285 do Código Civil e para garantir eventual pagamento de indenização ou ressarcimento de prejuízos que venham a ser causados, prestar caução idônea, no prazo de quinze dias, sob pena de revogação da medida liminar, no valor de R$100.000,00. O prazo para contestação iniciar-se-á a partir da intimação desta decisão." Advs. João Batista dos Anjos x Cícero Alessandro Guerios.-

23. INVENTÁRIO – 0126/05 – Ibiracy Antonio de Mattos – "Intime-se o inventariante para que preste as primeiras declarações e dê prosseguimento ao processo em quinze dias." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

24. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0198/05 – M L x A R – "Diga a parte autora, em cinco dias." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0124/96 – J V x J T – "Comprove o requerente, em dez dias, que a parte requerida é proprietária do bem indicado à penhora às fls. 273." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0127/01 – Banco do Brasil S/A x João Jocelim Costa e outro – "Efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no importe de R$60,00." Adv. Marilú Hauer de Oliveira.-

27. USUCAPIÃO – 0103/04 – Adjaime dos Santos e sua mulher – "julgado procedente o pedido, por sentença." Adv. Michael de Assis Fagundes.-

28. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 0078/04 – L P x M A C OP – "Suspenda-se, como requerido à fl. 24." Adv. Walber Pydd x Leila Teresinha Betim.-

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0132/93 – Clea Doblins Chamberlain x José Acir dos Santos e outros – "Comprove a parte interessada o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0172/05 – Everton Cristiano Dalcol x Francisco Machado – "Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando, necessariamente, a relevância e pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, bem como se manifestem, por questão de economia processual, se têm interesse na designação de audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o processo será, desde já, saneado, ou, em sendo o caso, julgado no estado em que se encontra." Adv. Elir Aparecida da Silva Gugelmin x Laurihetty de Moura e Costa.-

31. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1901/99 – Altenir Alves David e outros x Banco do Estado do Paraná S/A – "Arquivem-se." Adv. Aristides Alberto Tizzot França x Iliã de Moura e Costa.-

32. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUESTRO – 0035/05 – Valdemiro Batista x THK Empreendimentos Imobiliários Ltda – "Nos ermos do pedido manifestado à fl. 44 verso, e ainda, da decisão proferida à fl. 45, as partes deveriam, de comum acordo, proceder à localização da área objeto da medida cautelar de seqüestro, viabilizando, assim, o cumprimento da decisão liminar concedida. Tal providência porém, como se constata dos documentos e argumentos expostos às fls. 102/105 e 193/198., restou inviabilizada, na medida em que não houve acordo relativamente à exata localização do imóvel. Assim sendo, para não procrastinar ainda mais o processo, entendo conveniente nomear o Sr. Clayton Schwartz, na qualidade de perito do Juízo, para, tão somente, auxiliar o Sr. Oficial de Justiça (que deverá acompanhar a diligência e, na seqüência, dar efetivo cumprimento ao mandado de seqüestro e aos demais termos da medida liminar concedida) na localização correta da área objeto da demanda. Intime-se o perito, com máxima urgência, acerca da nomeação e, bem assim, para que apresente, em 48 horas, proposta de honorários que serão suportados pela parte autora." Advs. Aroldo Antonio Glomb x Ivo Gomes.-

33. MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 0004/03 – THK Empreendimentos Imobiliários Ltda x Valdomiro Batista – "Sobre a certidão de fl. 399 verso, diga a autora, em cinco dias. Eventual descumprimento de decisão proferida pela 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba deverá ser noticiado àquele Juízo." Advs. Aroldo Antonio Glomb x Ivo Gomes.-

34. OPOSIÇÃO – 0109/05 – Industria de Madeiras São Pedro Ltda x Valdemiro Batista e THK Empreendimentos Imobiliários Ltda – "Manifestem-se as partes contrárias sobre o pedido de fl. 439, item 2, e em havendo concordância, se dispensam a produção probatória nos presentes autos. Prazo de cinco dias." Advs. Aroldo Antonio Glomb x Ivo Gomes x Luciane Maria Campessatto.-

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0032/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Olivir Scheleider e outros – "Intime-se, novamente, a parte exeqüente, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 48 horas, dê cumprimento ao despacho de fl. 152." Adv. Daniel Hachem.-

36. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO – 0148/03 – Catarina Platner Obladem e outros x Valdomiro Alves de Oliveira – "Suspenda-se, até o decurso do prazo estabelecido no acordo de fls. 115." Adv. Michael de Assis Fagundes x Ulysses Falcão Vieira Netto.-

37. INVENTÁRIO – 0209/05 – Adilson Gilberto da Silva – "Intime-se, novamente, o inventariante, para que preste as primeiras declarações, em dez dias." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

38. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1900/99 – Altenir Alves David e outros x Banco do Estado do Paraná – "Intime-se, novamente, o embargado, para que, em 48 horas, se manifeste sobre o pedido de fl. 373." Adv. Aristides Alberto Tizzot França.-

39. MANDADO DE SEGURANÇA – 0075/05 – Dasotec Planejamento e Engenharia Florestal Ltda x Prefeito Municipal de Cerro Azul – "Nos termos do Artigo 4765, parágrafo 2º, do CPC, não está sujeita a sentença a reexame necessário, já que o direito controvertido não ultrapassa o valor certo de 60 salários mínimos. Intimem-se. Não havendo manifestação, arquivem-se." Advs. José Maria Martins Nascimento x Henoch Gregório Buscariol.-

40. INTERDITO PROIBITÓRIO – 0205/05 – Floema Empreendimentos Imobiliários Ltda x Dilceia Correa Gabriel e outros – "Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória, em cinco dias." Adv. José Maria Martins Nascimento.-

41. ALIMENTOS – 00312/05 – L L S x A L S – "Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde deverão comparecer as partes, acompanhadas de testemunhas e advogados, designo o dia 09 de fevereiro de 2.006, às 16,40 horas." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

42. EMBARGOS DE RETENÇÃO – 0188/04 – Irene Lourenço x João Maria Marche e outros – "Arquivem-se." Advs. Laurihetty de Moura e Costa x Elias Ed Miskalo.-

43. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 0065/00 – Irene Lourenço x João Maria Marche – "Arquive-se." Advs. Laurihetty de Moura e Costa x Elias Ed Miskalo.-

44. INDENIZAÇÃO C/C INTERDITO PROIBITÓRIO – 0245/04 – Massa Falida de C H S Construtora de Obras Ltda x Ambiental Paraná Florestas S/A – "Tendo em vista que as partes não manifestaram intenção na designação de audiência conciliatória e considerando que, diante das circunstâncias da causa, evidencia-se a impossibilidade de composição amigável, deixo de designar data para audiência de conciliação. Não havendo questões preliminares pendentes, declaro saneado o processo. Defiro a produção das seguintes provas: testemunhal, pericial e juntada de documentos novos. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Clayton Pierre Schwartz. Intimem-se as partes, para que, no prazo de cinco dias apresentem seus quesitos e assistentes técnicos." Advs. André Luiz Verboski x Adson Gabino de Moraes Junior.-

45. MONITÓRIA – 0614/99 – Avibrás Industria Agroespacial S/A x Mineração Volta Grande Ltda – "Intime-se, novamente, a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 48 horas, dê cumprimento ao despacho de fl. 236, item 1." Adv. Valéria Martins Guimarães.-

Chopinzinho

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPINZINHO
RELAÇÃO Nº50/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0025	000550/2004
	0012	000335/2002
	0007	000468/2001
	0010	000181/2002
AURO ALMEIDA GARCIA	0001	000172/1982
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0008	000022/2002
	0023	000181/2004
	0004	000425/1998
	0011	000234/2002
CELITO LUCAS	0028	000101/2005
	0016	000224/2003
	0017	000275/2003
DANIELLE BORDIN CENCI	0002	000191/1991
	0022	000100/2004
ELADIO LUIZ ROOS	0009	000058/2002
	0003	000216/1994
EUCLIDES MEZZOMO	0013	000597/2002
HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA	0019	000341/2003
INES LUCAS	0018	000325/2003
IVANIR FONTANA	0005	000445/1999
ODACIR GIARETTA	0027	000079/2005
	0020	000468/2003
	0029	000175/2005
	0015	000138/2003
PAULO ROBERTO DE SANTIS M	0021	000589/2003
	0024	000432/2004
	0014	000734/2002
	0006	000323/2000
RAFAEL SCABENI	0026	000076/2005
	0030	000007/1993

1.-ARROLAMENTO-172/1982-LEOCADIA THOMAS x JOAO IGNACIO THOMAS -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

2.-ARROLAMENTO-191/1991-JORGE DE OLIVEIRA x BALBINA DE OLIVEIRA -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. DANIELLE BORDIN CENCI-

3.-INDENIZACAO (ORD)-216/1994-ALDUINO NERIS DA ROCHA x ANGELO VERGILIO BARANCELLI -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

4.-FALENCIA-425/1998-CERAMICA BARRA DO TIETE LTDA x VETORELLO & SANGALETTI LTDA -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-

5.-FALENCIA-445/1999-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA GRUPO ISDRA x SANGALETTI & FAVERO & CIA LTDA -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. IVANIR FONTANA-

6.-COBRANCA (ORD)-323/2000-MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUACU x ARLINDO FAUST -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-

7.-USUCAPIAO-468/2001-ROSA CLEMENTINA KEHERWALD x -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

8.-INVENTARIO-22/2002-DARCI JOAO HOFFMANN x LEO FELIPE HOFFMANN -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-

9.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-58/2002-FRIGORIFICO SOVERNIGO LTDA x ROMEU VIVIAN BOFF -Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

10.-COBRANCA (SUM)-181/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ALBINA BALANCIM -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

11.-COBRANCA (SUM)-234/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x GUERINO DE OLIVEIRA -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-

12.-USUCAPIAO-335/2002-ADEMIR PAGNONCELLI e outros x GIOVANI CERVI -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

13.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-597/2002-VERGILIO VITORIO MEZZOMO e outros x EUCLIDES MEZZOMO -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. EUCLIDES MEZZOMO-

14.-COBRANCA (EXE)-734/2002-QUIMIOLAB COMJERCIO DE PRODUTOS DE LABORAT]ORIO LT x MUNICIPIO DE SAO JOAO -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-

15.-INVENTARIO-138/2003-JOAO JOSE TIBES MACHADO x SIDEVAL MACHADO -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. ODACIR GIARETTA-

16.-INVENTARIO E PARTILHA-224/2003-SELMIRA MULLER DE OLIVEIRA x CELSO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. CELITO LUCAS-

17.-SEQUESTRO-275/2003-CCM VEICULOS LTDA x VOLMIR ANTONIO FAEDO JUNIOR -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. CELITO LUCAS-

18.-INVENTARIO-325/2003-JOAO DE DEUS ALVARES MACEDO e outros x OTILIA BIETENCOURT DOS SANTOS e outros -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. INES LUCAS-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-341/2003-CCM - VEICULOS LTDA x VOLMIR ANTONIO FAEDO JUNIOR -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA-

20.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-468/2003-V.O.M. x V.L.B. -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. ODACIR GIARETTA-

21.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-589/2003-T.S.B. x L.C.B. -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-

22.-INVENTARIO NEGATIVO-100/2004-DOSOLINA HONORATO VEDOY x JOSE VENICIO VEDOY -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. DANIELLE BORDIN CENCI-

23.-ARRESTO-181/2004-SOJAMIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros x LOIRI MARIA VARGAS SZCHOCKI -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-

24.-INVENTARIO-432/2004-ONEIDE ANA COLET ZANELLA x IRAMIR DARIF ZANELLA -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-

25.-ALVARA-550/2004-OLGA FERRARI x -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

26.-INVENTARIO-76/2005-SILVANE WILMSS x SAN-

TO WILMSS -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. RAFAEL SCABENI-

27.-INVENTARIO-79/2005-VALMIR LEITE x VITALINA DA SILVA LEITE e outros -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. ODACIR GIARETTA-

28.-INVENTARIO E PARTILHA-101/2005-VERGILINO PRUSCH e outros x MARINES HAITO PRUSCH -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. CELITO LUCAS-

29.-ARROLAMENTO-175/2005-DIVA CAPELLI GIACHINI x AVELINO VERGINIO GIACHINI -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. ODACIR GIARETTA-

30.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-7/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO ANILDO REX -" Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC." -Adv. RAFAEL SCABENI-

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPINZINHO
RELAÇÃO Nº51/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0014000048/2004
ANTONIO CANAN	0004000082/1999
	0019000092/2005
AURO ALMEIDA GARCIA	0018000563/2004
	0005000107/1999
	0006000162/1999
	0010000286/2000
CARLOS ADOLFO BELLIO DO A	0027000032/2005
CELITO LUCAS	0021000251/2005
	0013000376/2003
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0023000293/2005
DANIELLE BORDIN CENCI	0018000563/2004
	0010000286/2000
	0015000112/2004
EGIDIO MUNARETTO	0004000082/1999
ELADIO LUIZ ROOS	0009000153/2000
	0007000151/2000
	0008000152/2000
FRANCIELE FONTANA	0009000153/2000
	0007000151/2000
	0008000152/2000
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0025000327/2005
IVANIR FONTANA	0009000153/2000
	0007000151/2000
	0008000152/2000
	0022000285/2005
JONES MARIO DE CARLI	0020000228/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0024000317/2005
	0011000333/2001
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0017000528/2004
MARCELO CONTE	0002000674/1997
	0011000333/2001
MARCELO LUIS VICARI	0020000228/2005
MOACIR LUIZ GUSSO	0023000293/2005
NELCI MARIA F. ZANIN	0001000300/1995
RAFAEL SCABENI	0004000082/1999
	0003000054/1999
	0011000333/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0026000046/2003
ROBSON CARLOS BISCOLI	0004000082/1999
SONIVALTAIR DA SILVA CAST	0012000001/2002
VALDEMAR MORAS	0009000153/2000
	0007000151/2000
	0008000152/2000
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	0016000173/2004

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-300/1995-COASUL-COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA x ARIMUNDO PAGNO - Sobre os documentos de fls. 104/109 manifeste-se a exequente.-Adv. NELCI MARIA F. ZANIN-

2.-MONITORIA-674/1997-GERALDO EMILIO STACHERA x FRANK JURIDE PELEGRINI - Sobre a petiçÆo de fls. 188/190 e documentos de fls. 191/195, manifeste-se o requerido.-Adv. MARCELO CONTE-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-54/1999-V. J. FUCHS & CIA LTDA x ODILIO ANDREA BUDINE e outros - Sobre a petiçÆo de fls. 224/228 manifeste-se o executado.-Adv. RAFAEL SCABENI-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-82/1999-NELSON CANAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Manifestem-se as partes sobre as respostas do perito de fls.1026 a 1030.-Adv. RAFAEL SCABENI, ANTONIO CANAN, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI-

5.-EXECUCAO-107/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARISTEU CORTES DA CRUZ e outros - Ao executado sobre a devoluçÆo do Mandado de cancelamento da averbaçÆo da penhora sem cumprimento por falta de pagamento das custas.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-162/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARISTEU CORTES DA CRUZ e outros - Ao executado sobre a devoluçÆo do Mandado de Cancelamento da averbaçÆo da penhora em virtude do nÆo pagamento das custas.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-151/2000-BANCO DO BRASIL S/A x GLOBO INSUMOS LTDA e outros -"..., é prudente que a penhora seja ampliada para 30 hectares, como forma de evitar a perpetuaçÆo da execuçÆo com sucessÆo de pedidos de reforço de pennhora e eventual inexistência de bens e considerando-se a possibilidade de arremtaçÆo em segunda praça por valor até 60% da avaliaçÆo....defiro o pedido de fls. 209/210, reconsiderando o despacho de fls. 204, e ampliando a penhora para 30 hectares da matrícula 12.587 do CRI desta Comarca. A indivivualizaçÆo conforme pedido no momento é inviável haja vista que depende de arremataçÆo e extinçÆo do condomínio...".-Adv. ELADIO LUIZ ROOS, VALDEMAR MORAS, IVANIR FONTANA e FRANCIELE FONTANA-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-152/2000-BANCO DO BRASIL S/A x GLOBO INSUMOS LTDA e outros - Deferido o pedido de fls. 191/192, reconsiderando o despacho de fls. 183 e, ampliando a penhora para 30 hectares da matrícula 12.587.A individualizaçÆo conforme pedido no momento é inviável, haja vista que depende de arremataçÆo e extinçÆo do condomínio.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS, VALDEMAR MORAS, IVANIR FONTANA e FRANCIELE FONTANA-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-153/2000-BANCO DO BRASIL S/A x GLOBO INSUMOS LTDA e outros - Deferido o pedido de fls. 191/192 re considerando o despacho de fls. 186 e ampliando a penhora oara 30 hectares da matrícula 12.587 do CRI desta Comarca.A individualizaçÆo conforme pedido no momento é inviável haja vista que depende de arremataçÆo e extinçÆo do comdomínio.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS, VALDEMAR MORAS, IVANIR FONTANA e FRANCIELE FONTANA-

10.-INVENTARIO-286/2000-MANOEL HANK x MARIA VANDA BORTOKOSKI SCHECHELECK - à requerente sobre as devoluçäes dos AR constando no envelope "nÆo procurado".-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA, DANIELLE BORDIN CENCI-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-333/2001-AUTO POSTO A W V LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A - às partes sobre a proposta de honorários no valor de 10 salários mínimos.-Adv. RAFAEL SCABENI, MARCELO CONTE e JORGE LUIZ DE MELO-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1/2002-EDUARDO DIAS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros - Ao embargante sobre o trasladod do termo de audiência de fls. 638 e para que pague as custas processuais remanescentes no valor de R$ 809,17 a fim de serem os autos conclusos para sentença.-Adv. SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-

13.-COBRANCA (SUM)-376/2003-LUIS CONTE x HILDA MARIA COMIRAN - Ao requerente para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$ 151,18.-Adv. CELITO LUCAS-

14.-INVENTARIO-48/2004-ERMINDA SCHIMIDT VARGAS x DOMINGOS WALDEMAR SCHIMIDT - Manifeste-se a inventariante acerca da petiçÆo de fls. 66/67.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

15.-EXECUCAO DE TITUTLO JUDICIAL-112/2004-JAQUELINE DAVI MARANGON e outros x CLAUDINO MARANGON - Manifeste-se a exequente.-Adv. DANIELLE BORDIN CENCI-

16.-INDENIZACAO ACIDENTE DE TRANS-173/2004-ANTONIO DE MARCHI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS - Ao requerente sobre o laudo pericial de fls. 170 a 174.-Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-528/2004-MARIO VIEIRA CINTRA e outros x HYPOLITO PAN e outros - Ao requerente para comparecer em Cartório retirar a Carta Precatória para citaçÆo dos requeridos Irineu Vanho Piran e Alzira Terezinha Piran a fim de ser cumprida na Comarca de SÆo Paulo.-Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

18.-INVENTARIO E PARTILHA-563/2004-CLAUDIO BARBOZA PAZ x IZALTINA MARQUES PAZ - Mnaifeste-se o inventariante acerca da petiçÆo de fls. 67/68.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN CENCI-

19.-INVENTARIO-92/2005-CESAR GARMUS x ELOY GARMUS = Ao inventariante sobre as primeiras declaraçäes de fls. 51 a 53.-Adv. ANTONIO CANAN-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-228/2005-ADELIO AUTO POSTO x LUIS CESAR LEITE AZEVEDO - Ao exequente acerca da certidÆo da Avaliadora de que deixou de proceder a avaliaçÆo em virtude de nÆo haver depósito antecipado.-Adv. MARCELO LUIS VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

21.-CAUTELAR INOMINADA-251/2005-ALCIDES DOS SANTOS x CHOPIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO - Ao requerido para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 287,88.-Adv. CELITO LUCAS-

22.-EXECUCAO DE TITUTLO JUDICIAL-285/2005-MARIANA THALIA DE OLIVEIRA e outrs x MAURO IVAN DE OLIVEIRA - à exequente sobre a certidÆo negativa da penhora de fls.15 verso.-Adv. IVANIR FONTANA-

23.-COBRANCA (ORD)-293/2005-VALE REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA(PINZON PNEUS LTDA x MUNICIPIO DE SULINA - Ao requerente acerca da contestaçÆo e documentos de fls.75 a 95.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

24.-BUSCA E APREENSAO (AUTOS)-317/2005-BANCO ITAU S/A x C. J.F. & CIA LTDA - ME - Ao requerente acerca da CertidÆo do Sr./Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a apreensÆo do veículo em virtude de nÆo ter encontrado e ter sido informado pelo requerido que este vendeu o referido veículo na cidade de Dois Vizinhos.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

25.-ACAO PREVIDENCIARIA-327/2005-ROSELI APARECIDA BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS à autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, juntando cópia da certidao de nascimento do filho da requerente, eis que é documentos indispensável para propositura da açÆo.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

26.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-46/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x UNIAO CLUBE DE CAMPO - Sobre os documentos juntados às fls. 58/69 manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

27.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-32/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GUARAPUAVA/PR-2ªVARA CIVEL -EXPRESSO FERREIRA LTDA x ELIAS J. CURI S/A - Ao exequente sobre a certidao do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca informando que deixou de cumprir o mandado em virtude de nÆo haver pagamento das custas registrais.-Adv. CARLOS ADOLFO BELLIO DO A. SCHMIDT-

Clevelândia

Comarca de Clevelândia – Paraná
JUIZ DE DIREITO: Dr. MACIÉO CATANEO
RELAÇÃO 025/2005 – Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Acácio Perin
Dr. Alcione Parzianello
Dr. Angelo Pilatti Neto
Dr. Benedito de Paula
Dr. Carlos A Burgüer
Dr. Carlos Alberto Forracha de Castro
Dr. Cássio Lisandro Telles
Dr. Célio Armando Janczeski
Dra. Cristiane Gabriel Pacheco
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Denio Leite Novaes Júnior
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Eduardo O´Reilly C. C. Barrionuevo
Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Dr. Getúlio Ribas Micheletto
Dra. Giselle Pascual Ponce
Dra. Fabiola Olivo
Dra. Francine Ricardo
Dr. Fernando Muniz Santos
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello
Dr. Joair Ribas de Mello
Dr. João Alberto Bugno da Cruz
Dr. José Augusto Araújo de Noronha
Dr. Lisandro Telles de Camargo
Dra. Ludmila Defaci
Dr. Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira
Dr. Márcio Luiz Grosbelli
Dr. Nilto Salles Vieira
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Osvaldo Betin Boareto
Dr. Salustiano R. Ribeiro Pacheco
Dr. Selso Natalin Sonza
Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal
Dr. Valdemar Morás
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal
Dr. Volney Sebastião Spricigo
Dra. Zilândia Pereira Alves

01. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 379/03 – L. F. e E. F. X C. P. dos S. Audiência de conciliação, em data de 14/02/06, às 14h30min. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

02. TUTELA – 013/02 – Vilson da Silva Dutra e Lucia Ribeiro da Silva. Indeferido o pedido inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

03. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 403/00 – Ministério Público X Hospital Colônia Adauto Botelho . O procedimento em tela não comporta oitiva de testemunhas, pelo que, determinado seu retorno ao arquivo provisório. Advs. Giselle Pascual Ponce e Jesuel Antonio da Silva Bello.

04. CIVIL PÚBLICA – 276/05 – Ministério Público X Antonio Martins Annibelli e outra. Indeferido o pedido de revogação da liminar. As razões de convencimento do juízo constaram da decisão de fls. 75/77, a qual mantenho. Adv. José Augusto Araújo de Noronha.

05. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 097/04 – Pertussatti & Fernandes Ltda X Bradesco S/A – Manifeste-se o requerido. Adv. Nilto Salles Vieira.

06. USUCAPIÃO – 474/02 – Rogério Luiz Marques Fremel. O autor deve promover a citação do cônjuge do confrontante Jaci Fremel. Ad. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

07. DIVÓRCIO – 575/03 – Wlasta Nadieska de Gasperi Facini X Luciano Facini. Audiência conciliatória em data de 31/01/06, às 13h00min. Adv. Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira.

08. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 435/04 – Cláudio Almir Schunck X Patrícia de Almeida Schunck. Sobre a contestação, diga o autor. Adv. João Alberto Bugno da Cruz.

09. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 015/04 – Vandir Ribeiro da Silva e Marly Jubelle Cavalheiro. Audiência de I. e J. em data de 31/01/06, às 15h00min. (trazer testemunhas). Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures.

10. CIVIL PÚBLICA – 286/05 – Ministério Público X Jupira Martins de Oliveira e outros. Indeferido o pedido de revogação de liminar. O alcance da liminar concedida está nos limites do pedido do autor, ou seja, impedimento de os réus utilizarem a área indicada na inicial, para qualquer fim. Adv. Carlos Alberto Forracha de Castro e Eduardo O´Reilly C. C. Barrionuevo.

11. EMBARGOS – 500/04 – Anildo Postal X Ind. Com. Sementes Mangueirinha Ltda. Esclareçam as partes, a respeito da possibilidade de conciliação, e sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. Não havendo propostas, proceder-se-á a análise quanto as preliminares e ao pedido de provas, devendo as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando com objetividade sua pertinência e os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de preclusão e indeferimento. PRAZO 10 dias. Advs. Salustiano R. R. Pacheco e Cássio Lisandro Telles.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 200/02 – Banco do Brasil S/A X Mecânica Pessoto Ltda e outra. Homologado, por sentença, o acordo realizado entre as partes, determinando o arquivamento dos autos. Custas R$856,02. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal .

13. INVENTÁRIO – 066/03 – Espólio de Victorio Ilmo Bortolini. Homologado, por sentença, o auto de partilha de fls. 99. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

14. POSSESSÓRIA – 438/03 – Insol Intertrading do Brasil Ltda X João de Tal de outro. Julgado por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, determinando o arquivamento do processo. Adv. Fernando Muniz Santos.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 316/02 – Flávio Hudney Gehlen X Juarz Martins. Considerando que o executado satisfez sua obrigação, julgado extinta a execução. Advs. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Acácio Perin.

16. CARTA PRECATÓRIA – 019/96 – 2ª. V. C. Pato Branco – Pr – Bradesco S/A X G. F. crema & Cia Ltda e outro. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Nilto Sales Vieira.

17. COBRANÇA – 463/01 – CNA e outros X Miguel Dal Pizzol. Manifeste-se a autora, sobre o prosseguimento do feito. Adv. Lisandro Telles de Camargo.

18. COMINATÓRIA – 497/02 – João cordeiro de Freitas X Ademar Nepomusseno de Freitas. O autor deve promover o recolhimento do saldo de custas processuais, no valor de R$364,14, em 48h00min, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Adv. Benedito de Paula.

19. MONITÓRIA – 306/00 – Bamerindus S/A X Espólio de Alberi Pacheco. Revogado o despacho de fls. 152, mantido o recebimento do recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Advs. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Nilto Sales Vieira.

20. DECLARATÓRIA – 381/05 – Orivaldo Borba da Silva X Auto Posto Cigarra Ltda. Sobre a contestação, manifeste-se o autor, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Av. Salustiano R. R. Pacheco.

21. DECLARATÓRIA – 375/05 – Jocenei D´Avila da Fonseca X Auto Posto Cigarra Ltda. Sobre a contestação, manifeste-se o autor, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Av. Salustiano R. R. Pacheco.

22. COBRANÇA – 401/05 – Amazonas Gomes Damassena X Sulamerica Cia Nacional de Seguros S/A – Audiência conciliatória em data de 09/02/06, às 16h00min. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

23. EXECUÇÃO – 300/04 – Banco do Brasil S/A X Paulo Antonio Dolci e outro. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

24. EXECUÇÃO – 301/04 – Banco do Brasil S/A X Paulo Antonio Dolci e outro. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

25. EXECUÇÃO – 299/04 – Banco do Brasil S/A X Paulo Antonio Dolci e outro. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

26. EXECUÇÃO – 298/04 – Banco do Brasil S/A X Paulo Antonio Dolci e outro. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

27. INDENIZAÇÃO – 178/94 – Camisc Ltda X Darci Si-

mon & Cia Ltda. Face o desinteresse demonstrado pelas partes, retornem os autos ao arquivo provisório. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 565/03 – Willian Valter e outros X José Ferreira de Almeida. Acolhido o parecer ministerial, determinando o arquivamento do processo. Custas R$262,29, pelo executado. Adv. Joair Ribas de Mello.

29. EXECUÇÃO – 082/04 – Márcio Felix Borges Fernandes X Paulo Antonio Dolci e outro. A exeqüente deve promover o depósito de R$80,00, para apuração do valor, pelo contador judicial. Adv. Zilândia Pereira.

30. INDENIZAÇÃO – 066/00 – Antonio Marcos Moreira X Sabino Renzan. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Advs. Nilton Luiz Pacheco Loures e Célio Armando Janczeski.

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 057/04 – Erick Andrey Sassi X Antonio Marcos Gai. Deferido o requerimento formulado pelo autor, determinando o arquivamento provisório dos autos. Adv. Ludmila Defaci.

32. ALIMENTOS – 214/04 – Scheila Soares Próis e outra X Valmor Próis. Manifeste-se a requerente. Adv. Francine Ricardo.

33. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 279/04 – J. P. X L. M. B. P. Audiência preliminar (art. 331 do CPC), em data de 14/02/06, às 13h30min. Adv. Alcione Luiz Parzianello e Jesuel Antonio da Silva Bello.

34. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 411/04 – Altair Reisdoerfer X Gabrieli Mozart Reisdoerfer. Audiência de Instrução e Julgamento em data de 14/02/06, às 13h00min. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

35. EXECUTIVO FISCAL – 008/97 – INSS X Ind. Com. Madeiras Vale da Pedra Ltda. Sobre a avaliação, R$320.200,00, digam as partes. Adv. Osvaldo Betin Boareto e Salustiano R. R. Pacheco.

36. INDENIZAÇÃO – 053/98 – Adanir Zanotto X Auto Latina Leasing S/A – Manifeste-se o requerente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

37. EXECUÇÃO – 307/96 – Bradesco S/A X Edison Bodanese e outro. Face o lapso temporal decorrido, manifeste-se o exeqüente. Adv. Nilto Sales Vieira.

38. EXECUÇÃO – 305/96 – Bradesco S/A X Edison Bodanese e outro. Face o lapso temporal decorrido, manifeste-se o exeqüente. Adv. Nilto Sales Vieira.

39. EXECUÇÃO – 306/96 – Bradesco S/A X Edison Bodanese e outro. Face o lapso temporal decorrido, manifeste-se o exeqüente. Adv. Nilto Sales Vieira.

40. DIVÓRCIO – 191/04 – Walter de Jesus Vieira Sant´Ana X Roseli Nunes Sant´Ana. Sobre a contestação, diga o autor. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

41. ÁLVARÁ – 294/04 – Suzano Luiz Ceccon Rossini. Reconhecida a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito, determinando a remessa a justiça federal. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

42. INVENT´ARIO – 313/03 – Espólio de Lenira Maria dos Santos Gabriel. Manifeste-se a inventariante. Adv. Cristiane Gabriel Pacheco.

43. DECLARATÓRIA – 112/05 – Leonice Alves da Silva X Valdir de Quadros. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 06 meses. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

44. REPARAÇÃO POR DANO MORAL – 020/03 – Ayrton João Provenci & cia Ltda X Banco Itaú S/A – Determinada a liberação do valor incontroverso R$6.000,00, em favor do autor. Advs. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Fabiola Olivo.

45. USUCAPIÃO – 062/04 – Jurema Daneluz Pacheco X José Daneluz Pacheco & Cia Ltda. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

46. EXECUÇÃO – 028/00 – Bradesco S/A X Compensados Panassolo Ltda e outro. Face o lapso temporal decorrido, manifeste-se o exeqüente. Adv. Nilto Sales Vieira.

47. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO – 077/05 – Dirceu Mário Peruzzo X Telesp Celular S/A – sobre a contestação, diga o autor. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

48. COBRANÇA – 188/99 – Banco do Brasil S/A X Adriano Gambert Flores. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório. Advs. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Ângelo Pilati Neto.

49. INVENTÁRIO – 378/04 – Espólio de Edson Luiz Fantin. Manifeste-se a inventariante. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

50. COBRANÇA – 189/99 – Banco do Brasil S/A X Adriano Gambert Flores. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório. Advs. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Angelo Pilati Neto.

51. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 191/99 – Banco do Brasil S/A X Adriano Gambert Flores. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório. Advs. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Ângelo Pilatti Neto.

52. MONITÓRIA – 359/04 – Siviero Cereais e Transportes Ltda X Ari Ribeiro dos Santos. Manifeste-se a autora. Adv. Márcio Luiz Grosbelli.

53. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 521/02 – João Maria de Jesus Pacheco Ferreira X INSS. Manifeste-se o requerente. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

54. EMBARGOS – 207/04 – Iraci Mussatto X Camisc Ltda. Audiência preliminar (art. 331 do CPC), em data de 21/03/06, às 13h00min. Advs. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Getúlio Ribas Micheletto.

55. USUCAPIÃO – 360/98 – José Bernardino Alves Stingelin e outra X Espólio de Vicentina Alves Gregório. Audiência de I. e J. em data de 09/03/06, às 15h00min. Advs. Selso Natalin Sonza, Carlos A Burgüer.

56. REINEGRAÇÃO DE POSSE – 315/03 – Sebastiana Farias Toloto X João Maria Farias e outra. Audiência preliminar (art. 331 do CPC), em data de 23/02/06, às 13h00min. Advs. Jesuel Antonio da Silva Bello e Salustiano R. R. Pacheco.

57. COBRANÇA – 451/04 – Madeireira Curucaca Ltda X Compensados Global Ltda. Manifeste-se o requerido. Adv. Valdemar Morás.

58. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 085/03 – Amintas Fernandes de Oliveira X INSS. Manifeste-se o autor. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

59. EMBARGOS – 460/04 – Município de Clevelândia X Rui Zanini. Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, em 10 dias. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

60. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 475/04 – Ervateira Portal do Sudoeste Ltda X Bamerindus S/A – Manifeste-se a autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Valdemar Morás.

61. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 178/00 – Salustiano R. R. Pacheco X Banestado S/A – Manifeste-se o exeqüente. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

62. EXECUÇÃO – 581/00 – Dimasa S/A X Antonio Carlos Fortunatto. Manifestem-se as partes. Advs. Toribio Augusto Pimentel Budal e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

63. EXECUÇÃO – 421/04 – Siviero Cereais Ltda X Ari Ribeiro dos Santos. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Márcio Luiz Grosbelli.

64. EXECUÇÃO – 025/00 – Bradesco S/A Compensados Panassolo Ltda e outro. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Nilto Sales Vieira.

65. EXECUÇÃO – 284/85 – Financiadora Bradesco S/A X Miguel Dal Pizzol e outro. Considerando que o executado satisfez sua obrigação, julgada extinta a execução. Adv. Denio Leite Novaes Júnior.

66. INVENTÁRIO – 443/04 – Espólio de Juarez de Jesus Flores. Sobre a avaliação, R$40.082,00, digam as partes. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
DRA. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES – JUÍZA DE DIREITO
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 043/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	007	102/2005
	017	042/2003
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN	030	114/1989
ANGÉLICA APARECIDA BUENO	021	188/2005
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK	030	114/1989
CINARA CORRÊA ROCHA CALIJURI	007	102/2005
DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA	012	113/1996
ELLIS ERNANI CECHELERO	026	005/2005
ELVIS GALLERA GARCIA	020	120/2004
EVANDRO NAKAD CALIJURI	025	142/2004
JOSÉ ANTÔNIO BUENO	001	010/2004
	002	103/2003
	003	128/2002
	004	020/2004
	018	066/2001
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	025	142/2004
MARCIA ELIZA DE SOUZA	018	066/2001
MARCIO BERUSKI	008	005/2005
MARIA ISABEL ARAUJO	027	100/2005
NEY SALLES	011	176/2005
	019	071/2004
	022	147/2003
	026	005/2005
NIVALDO TAVARES TORQUATO	023	086/2004
NORACIL APARECIODO SILVA JUNIOR	009	212/2002
	010	007/2002
PAULO DE OLIVEIRA	008	005/2005
PAULO GIOVANI FERRI	023	086/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	030	114/1989
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	005	193/2004
	013	059/2005
	014	184/2005
	015	126/2005
	024	120/2005
RENE JOSÉ STUPAK	031	106/1999
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	031	106/1999
THAIS TAKAHASHI	016	110/2005
	020	120/2004
	027	100/2005
	028	077/2005
VERA LÚCIA V. D. BARRIENTOS	021	188/2005
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	006	004/2004
	029	005/2004

01 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 010/2004 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X ROSI SCUSSEL KLUGE. REITIMAÇÃO: Manifeste-se o credor em prosseguimento. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO - OAB/PR. 20.775.

02 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 103/2003 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X ESPÓLIO DE LUCIO PALMA DE BARROS. REINTIMAÇÃO: Fica o credor intimado a manifestar-se em prosseguimento. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO - OAB/PR. 20.775.

03 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 128/2002 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X JOAQUINA P. JARDIM DE CASTRO. Manifeste-se o credor em relação ao noticiado às fls. 67. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO - OAB/PR. 20.775.

04 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 020/2004 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X HAMAKO SUZUKI. REINTIMAÇÃO: Ante o decurso do prazo, manifeste-se o credor em prosseguimento. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO - OAB/PR. 20.775.

05 - DIVÓRCIO DIRETO Nº 193/2004 - H. S. C. X J. C. Sentença... "Julgado procedente o pedido e de conseqüência decretado o divórcio de H. S. C. e J. C., com fundamento nos arts. 2º, inc. IV, 24 e 40, todos da Lei 6.515/77, c/c art. 226, § 6º da CF/88 e art. 1580, do CC, declarando a autora única e exclusiva proprietária do imóvel matriculado sob o nº 3422 do CRI de Congonhinhas. Condenado o requerido ao pagamento de custas e honorários, estes fixados em R$ 200,00". ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732

06 - ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 004/2004 - BENEDITA FÉLIX CREMONE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Aferida a tempestividade, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, mantendo-se, os efeitos da tutela antecipada deferida. Face a isso fica a apelada intimada, para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de quinze dias. ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320.

07 - PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 102/2005. LEONILDO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - CINARA CORRÊA ROCHA CALIJURI OAB/PR 37.991.

08 - CARTA PRECATÓRIA Nº 05/2005, extraída dos autos principais nº 266/2000, de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDCIAL, oriunda da VC da Comarca de Ribeirão do Pinhal. BANCO DO BRASIL S/A. X GERALDO GUEDES DE ALMEIDA E OUTRO. Ante as praças negativas realizadas, manifeste-se o exeqüente. ADVs. PAULO DE OLIVEIRA OAB/PR 16.592 e MARCIO BERUSKI OAB/PR 11.725.

09 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 212/2002 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X VALTER LUIZ FERREIRA. Sobre o oficio de fls. 77-78 manifeste-se o credor. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JÚNIOR - OAB/PR. 24.119-B.

10 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 007/2002 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X FRANCISCO MÁXIMO. Sobre a certidão de fls. 62,Verso, lançada pelo oficial de Justiça, manifeste-se o credor. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JÚNIOR - OAB/PR. 24.119-B.

11 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 176/2005 - J. I. da S. e S. G. de O. S. Para ouvida dos requerentes com eventual ratificação do pedido inicial, foi designado o dia 03 DE MARÇO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS. Após a ratificação, em continuação os depoimentos das testemunhas por eles arroladas para comprovação do lapso temporal. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

12 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 113/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X LAURA FERREIRA DE CAMARGO E OUTRO. Ao credor para dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. ADV. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA OAB/PR 11.818.

13 - PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA Nº 059/2005 - REQUERENTE: C. C. REINTIMAÇÃO: Ficam os autores intimados a se manifestarem quanto ao contido no artigo 41, § 1º, do ECA e artigo 1626, § único do CCB. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.

14 - EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 184/2005 - K. T. G. e K. T. G. representados por sua genitora S. T. X L. J. G. Ante a juntada do documento de fls. 19 (comprovante de pagamento direto aos credores), manifestem-se os autores. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.

15 - EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 126/2005 - K. T. G. e K. T. G. representados por sua genitora S. T. X L. J. G. Ante a juntada do documento de fls. 14 (comprovante de pagamento direto aos credores), manifestem-se os autores. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.

16 - CONCESSÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 110/2005 - WALDOMIRO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Sobre a contestação de fls. 36-39 e documentos de fls. 40-72, manifeste-se o autor. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.206.

17 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 42/2003 - FERNANDA MICHUERRI X PEDRO ADELINO A. BERNARDO PINTO. Sobre a juntada dos documentos retro, manifeste-se a credora. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

18 - ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 066/2001 - FRANCISCA CAROLINA CALORE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Cumpra-se o V. Acórdão (negado provimento à apelação do INSS). Ciência às partes da baixa dos presentes autos. ADVs. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775 - MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR 25.512.

19 - ALVARÁ JUDICIAL Nº 071/2004 - REQUERENTE: ROGÉRIO HONÓRIO DA SILVA E OUTROS. Manifestem-se os autores. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

20 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 120/2004 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Às partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de dez dias. ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - ELVIS GALLERA GARCIA OAB/PR 28.893.

21 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 188/2005 (por dependência aos autos 114/96) - VALDACIR DA SILVA E OUTROS X ESPÓLIO DE ANTONIO DA SILVA e OUTRO. Concedido à parte autora o prazo de dez dias, para que emende a inicial, nos termos do artigo 282, inciso III, última parte, combinado com o artigo 813 e incisos, ambos do CPC, sob pena de indeferimento. ADVs. VERA LÚCIA V. D. BARRIENTOS OAB/SP 169.804 e ANGÉLICA APARECIDA BUENO OAB/SP 204.238.

22 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 147/2003 - J. C. dos S. e OUTROS representados por sua genitora L. G. R. X A. C. dos S. Ante o decurso legal do prazo de suspensão, manifeste-se os autores em prosseguimento. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

23 - EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 86/2004 - EROS ROBERTO CANEDO DA SILVA X UNIÃO FEDERAL. Cumpra-se o V. Acórdão (negou provimento à apelação). Ciência às partes da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. ADVs. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - NIVALDO TAVARES TORQUATO.

24 - SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 120/2005 - I. dos S. F. X A. L. F. Sobre a contestação de fls. 22-23 e documentos de fls. 25-32, manifeste-se a requerente. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.

25 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 142/2004 - JUREMA MALAQUIAS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Recebida a apelação interposta em ambos os efeitos. Em face disso fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de quinze dias. ADVs. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA OAB/PR 22.091 - EVANDRO NAKAD CALIJURI OAB/PR 33.279.

26 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 05/2005 - CLARICE MARIA DA SILVA X VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Especifiquem-se as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. ADVs. NEY SALLES OAB/PR 12.465 - ELLIS ERNANI CECHELERO OAB/PR 10.135.

27 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 100/2005. IZAURA MARTINS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - 30 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 114/1989 - BENEDITO CENTOFANTI VILLAS BOAS, S/M, E OUTROS X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR. Sentença... "Homologado o cálculo judicial apresentado na planilha de fls. 549-550, no valor de R$ 7.194,01, posicionado em abril de 2005. ADVs. CELSO SILVESTRE GRYCAKUK OAB/PR 22.072 - PEDRO PAULO PAMPLONA OAB/PR 4.660 – ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN OAB/PR 22.916.

31 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 106/99 - DESEMPAR - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SEMENTES PALMEIRA LTDA X GERALDO GUEDES DE ALMEIDA E OUTROS. Sentença..."Homologado por sentença o acordo de fls. 215-216, celebrado entre as partes, ficando em conseqüência suspenso os autos até seu cumprimento (art. 792, do CPC), com custas e honorários na forma acordada". ADVs. RENE JOSÉ STUPAK OAB/PR

11.733 - RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO OAB/PR 12.597.

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 36/2005
JUIZ DE DIREITO - TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGEMIRO SALMERON	116	269/2005
ALCEU JOSÉ BERMEJO	170	278/2005
ALESSANDRO EDISON MARTINS	25	697/2001
	95	920/2005
	94	919/2005
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	171	713/2005
	172	714/2005
	173	715/2005
	26	65/2002
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	79	352/2005
	77	330/2005
	73	313/2005
	78	331/2005
	76	328/2005
	74	314/2005
	75	316/2005
	83	373/2005
	82	370/2005
	80	366/2005
	81	367/2005
ALÍCIO DIAS DE OLIVEIRA	44	362/2003
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	39	112/2003
	117	458/1975
	15	342/2001
ANDERSON VELOSO DE MENDON	141	929/2005
ANDRÉ LUIZ GALERANI ABDAL	109	120/2005
ANDRÉ LUIZ RIGHETTI	106	178/2004
ÂNGELA MARIA SANCHEZ	56	271/2004
ANGELO PAULO FADONI	8	528/1999
	154	464/2001
ANTONIO LINARES FILHO	102	81/1997
ARÃO MOREIRA SANTOS NETO	134	254/2005
ARIELTON TADEU ABIA DE OL	98	1071/2005
BRAULIO BELINAT GARCIA PE	29	234/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	10	304/2000
CARMEN LÚCIA SILVEIRA RAM	1	1006/1988
CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO	155	474/2001
CRISTIANE MARCIAL	58	388/2004
CUPERTINO AMARAL JUNIOR	102	81/1997
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	11	420/2000
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	93	886/2005
DANIELE CRISTINA DE OLIVE	6	124/1999
	142	1053/2005
	108	74/2005
	156	489/2001
DANILO MOURA SCRIPTORE	93	886/2005
EDNALDO JOSÉ DA SILVA DE	107	23/2005
EDUARDO LUIZ CORREA	112	245/2005
EMILSON DE OLIVEIRA	46	540/2003
	154	464/2001
FABIANO DE ALMEIDA	161	382/2003
FABIANO MURIEL DOMINGUES	25	697/2001
FERNANDA CORONADO F. MARQ	64	602/2004
	41	190/2003
FLAVIANO BELLINATI GARC	40	158/2003
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	164	139/2004
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C	45	475/2003
GERALDO SAVIANI DA SILVA	114	257/2005
GIOVANI PIRES DE MACEDO	54	210/2004
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	45	475/2003
HELOÍSA DOS SANTOS KAGUIM	22	567/2001
HERMENEGILDO LAURO DEL RO	99	1072/2005
HUMBERTO TSUYOSH I KOHATS	157	498/2001
ILMO TRISTÃO BARBOSA	130	243/2004
INÁCIO HIDEO SANO	8	528/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	5	391/1998
JOÃO CARLOS S. SABÓIA	20	437/2001
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	71	268/2005
	123	333/2002
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	71	268/2005
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	35	627/2002
JOÃO LOPES OLIVEIRA	36	735/2002
JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA	100	1092/2005
JOÃO SANTOS DE MELLO	89	743/2005
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES	118	770/1995
	69	119/2005
	146	962/2005
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO	14	258/2001
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	96	926/2005
JOSÉ CARLOS VIEIRA	1	1006/1988
	27	91/2002
	119	608/1996
JOSÉ JORGE BIOLO	4	684/1996
JUAREZ FERREIRA	34	579/2002
	165	206/2004
	152	349/2000
JULIANA COTRIN TEIXEIRA N	72	285/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	115	264/2005
LANA MEIRI NAVARRO	42	259/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	49	32/2004
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG	9	8/2000
LUCIANA ANDRETTA MOLIN	143	723/2004
LUCIANO SALIMENE	133	200/2005
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	159	726/2002
	65	612/2004
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	6	124/1999
	90	767/2005
	87	706/2005
MARCELO BALDASSARRE CORT	52	128/2004
MARCELO AFONSO NAME	61	478/2004
	137	655/2005
	31	426/2002
	67	699/2004
	65	612/2004
	68	721/2004
	59	450/2004
	139	661/2005
	138	659/2005
	136	653/2005
	60	472/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	66	628/2004
	67	699/2004
MARCELO BERVIAN	124	671/2002
MARCELO FARINHA	154	464/2001
	131	532/2004
	153	225/2001
	26	65/2002
	170	278/2005
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	13	8/2001
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	29	234/2002
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR	126	387/2003
MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA	171	713/2005
	172	714/2005
	173	715/2005
	23	626/2001
MARCUS VINICIUS ALI AMIN	150	194/1999
	160	137/2003
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	169	269/2005
MARIA HELENA KUSS	34	579/2002
MARIANA FAULIN GAMBA	84	603/2005
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	110	202/2005
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	18	391/2001
	149	599/1998
MILTON TEODORO DA SILVA	28	171/2002
MOISES DE GODOY	70	139/2005
MONICA RIBEIRO BONESI	48	660/2003
NOBUO NISHIMOTO	19	424/2001
ODAIR BUZATO	120	663/1996
ORLANDO ALEXANDRINO	43	275/2003
	51	72/2004
OSNI NARCISO	168	768/2004
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT	42	259/2003
PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB	2	33/1993
PAULO HENRIQUE DE MELO RA	5	391/1998
PAULO HENRIQUE GASBARRO	116	269/2005
PAULO SÉRGIO RODRIGUES	158	691/2001
PEDRO RIBAS DE MELLO	33	495/2002
	57	297/2004
	47	630/2003
	24	645/2001
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	13	8/2001
	49	32/2004
	47	630/2003
	129	455/2003
	38	108/2003
	145	756/2005
	63	572/2004
	21	485/2001
RAQUEL MORENO	140	868/2005
RENATA FARTO LANA	104	50/2005
RENATA SILVA BRANDÃO	140	868/2005
RENATO BENVINDO FRATA	105	185/2003
RENATO FARTO LANA	103	44/2005
RICARDO LAFFRANCHI	113	251/2005
ROBERTO CHINCEV ALBINO	42	259/2003
	53	155/2004
	50	50/2004
ROBERTO LAFFRANCHI	111	229/2005
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	21	485/2001
ROGEL MARTINS BARBOSA	30	368/2002
ROMEU SACCANI	1	1006/1988
RONALDO GOMES NEVES	86	696/2005
ROSANGELA KHATER	157	498/2001
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	167	743/2004
	122	232/2000
	153	225/2001
RUI SANTOS DE SÁ	121	469/1999
RUI ZANCARLI SOUZA	12	599/2000
RUY S. SAMPAIO	1	1006/1988
	162	439/2003
SALES APARECIDO MENDES	17	382/2001
	7	481/1999
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN	20	437/2001
	32	428/2002
	144	470/2005
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	62	566/2004
	3	723/1993
	169	269/2005
	55	264/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES	31	426/2002
SÉRGIO ANTONIO MEDA	148	657/1997
	163	523/2003
	151	302/1999
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	85	646/2005
	97	1049/2005
	101	1095/2005
	37	3/2003
SÉRGIO ROBERTO GIATTI ROD	166	421/2004
Shealtiel Lourenço Pereir	91	781/2005
SHIROKO NUMATA	53	155/2004
SHIROKO NUMATA	160	137/2003
	132	598/2004
	127	434/2003
	128	435/2003
THAIS TAKAHASHI	88	717/2005
	98	1071/2005
	16	373/2001
THARIK DE THARSO THANES	58	388/2004
THATIANA MARIA DE SOUZA	23	626/2001
UMBERTO DAVID	44	362/2003
	147	498/1997
VICENTE DE PAULA	135	542/2005
	125	253/2003
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	92	883/2005

1. ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 1006/1988 - ANTONIO DUCCI e outros x GENI LANDGRAF DUCCI e outros - Devem as partes efetuarem o preparo dos honorários do liquidante, conforme despacho de fls. 4870. . Advs. CARMEN LÚCIA SILVEIRA RAMOS, RUY S. SAMPAIO, JOSÉ CARLOS VIEIRA e ROMEU SACCANI.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 33/1993 - CARLOS ROBERTO LISBOA x PILLADE DUCCI JÚNIOR - Ciência ao autor sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

3. DESAPROPRIAÇÃO - 723/1993 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x ESPÓLIO DE ATÍLIO ZAMARIAN e outros - Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

4. ARROLAMENTO - 684/1996 - APARÍCIO DE SOUZA x LUIZ MENEGHIN - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 655,01Adv. JOSÉ JORGE BIOLO.

5. REPARAÇÃO DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍC - 391/1998 - EDER FRANCISCO TREVISAN x ENGESET ENGENHARUA E SERVIÇOS TELEMÁTICA S/A - Declinado a imcompetência do juízo - Aos interessados sobre a sentença de fls. 374/379.Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI e PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO.

6. INDENIZAÇÃO - 124/1999 - IZALTINO PEREIRA DA ROCHA x SHOPPING CORNÉLIO PLAZA CENTER - Declinado a imcompetência do juízo - Aos interessados sobre a sentença de fls. 138/142.Advs. LUIZ CARLOS RAIMUNDO e DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 481/1999 - JERÔNIMA SOUZA MACHADO VEIGA e outros x COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C.P.COPROC - A parte autora para depositar a parcela de honorários do perito. R$ 400,00. Adv. SALES APARECIDO MENDES.

8. DESAPROPRIAÇÃO - 528/1999 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x JOSUEL CARLOS ALFIER - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Advs. INÁCIO HIDEO SANO e ANGELO PAULO FADONI.

9. INVENTÁRIO - 8/2000 - OLINDA GASPARI DI MATEOS x JENUINO DI MATEOS - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em10 dias. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

10. CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - 304/2000 - WILSON BAGGIO JÚNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao requerido para no prazo de 10 dias, juntar aos autos os documentos a que se refere o requerente na petição de fls. 325/327. . Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

11. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 420/2000 - ELISÂNGELA PALMA DA CRUZ LANDGRAF x BANCO DO BRASIL S.A. - Deferido pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

12. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 599/2000 - ÉLIO LUIZ ODIZIO x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de pen hora e intimação. R$ 65,00 Adv. RUI ZANCARLI SOUZA.

13. COBRANÇA - RITO ORDINÁRIO - 8/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. x TAKEO YOSHIY - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 717,16Advs. MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

14. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 258/2001 - SIDNEI DIAS REIS x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - Deferido pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio, por 05 dias. Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

15. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 342/2001 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ESPÓLIO DE THEODORO DEQUECH e outro - Ao requerido para se manifestar ante a certidão de fls. 115 Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE.

16. ORDINARIA PREVIDENCIÁRIA - 373/2001 - MARIA DO CARMO TEIXEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A procuradora do Autor para assinar petição, sob pena de desentranhamento. Adv. THAIS TAKAHASHI.

17. MONITÓRIA - 382/2001 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MER x COPROCAFÉ - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA - Deferido ao autor carga dos autos por 05 dias. Adv. SALES APARECIDO MENDES.

18. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 391/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROBERTO KAZUO IMAZU - Sobre as certidões de fls. 61/verso e fls. 63, manifeste-se o autor em 10 dias. Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER.

19. DEPÓSITO - 424/2001 - BANCO BMC S/A. x MARIA CELIA TEOTONIO - Ao requerente para se manifestar em 10 dias, requerendo o que for de direito Adv. NOBUO NISHIMOTO.

20. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 437/2001 - BANCO AMERICA DO SUL S.A x JOÃO BATISTA LIMA - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 33/37- JULGADO PROCEDENTE . Advs. JOÃO CARLOS S. SABÓIA e SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

21. REIVINDICATÓRIA - 485/2001 - APARECIDO TEODORO x ANTONIO AMORIELI - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 230, bem como da não realização da audiência designada para 16/12/2005, tendo em vista que a testemunha não foi encontrada. Advs. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

22. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 567/2001 - LUIZE & MACHADO LUIZA LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R$ 23,61 Adv. HELOÍSA DOS SANTOS KAGUIMOTO.

23. COBRANÇA PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 626/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA e outros x ANTONIO CARLOS DE SOUZA - Declinado a imcompetência do juízo - Aos interessados sobre a sentença de fls. 164/169Advs. MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI e THATIANA MARIA DE SOUZA.

24. MONITÓRIA - 645/2001 - UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x INDUSEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA e outros - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 26,60Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

25. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS P/ ACIDENTE - 697/2001 - FRANCISCO EDUARDO SEGABINAZZI x SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARAN - Manifeste-se o executado acerca do contido ás fls. 126, e m 10 dias. . Advs. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

26. COBRANÇA PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 65/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA e outros x DANIEL FARINHA - Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Advs. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCELO FARINHA.

27. HABILIAÇÃO - 91/2002 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ESPOLIO DE JAIR FRANCO DE OLIVEIRA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 9,61Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

28. IMISSÃO DE POSSE C/C.PERDAS E DANOS E TU - 171/2002 - VANILDO FELIPE SOTERO x CLEUSA FERRAZ - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 113,01Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.

29. ORDINÁRIA - 234/2002 - ELVIRA FERREIRA DA SILVA E SÁ x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 116/173- JULGADO PROCEDENTE . Advs. MARCO ANTONIO BRANDALIZE e BRAULIO BELINAT GARCIA PEREZ.

30. CAUTELAR INOMINADA - 368/2002 - NEY MARTINS x PAVILESTE CONSTRUÇÕES LTDA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 870,09Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA.

31. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 426/2002 - ADRIANO BIANCONI x TELEPAR CELULAR S.A. - Aos interessados sobre a sentença de fls92/97 - JULGADO IMPROCEDENTE Advs. MARCELO AFONSO NAME e SANDRA REGINA RODRIGUES.

32. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 428/2002 - CASA DE SAÚDE DR. JOÃO LIMA LTDA x BANCO ITAÚ S.A. - Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

33. BUSCA E APREENSÃO - 495/2002 - BANCO ITAÚ S.A. x PEDREIRA SANTA MARIA LTDA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias, bem como preparo de diligências para fins de citação . R$ 187,01 e R $ 35,00. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

34. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - 579/2002 - JOSÉ POLONIO x RÁDIO GRAUNA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 95/96.Advs. MARIA HELENA KUSS e JUAREZ FERREIRA.

35. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 627/2002 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELTON LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 56.Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

36. ARROLAMENTO - 735/2002 - WALDEMIR MARTINS DE SOUZA x SOLANGE GUILHERMIN A DE ABREU MACHADO MARTINS DE S - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 142Adv. JOÃO LOPES OLIVEIRA.

37. COBRANÇA DE VALORES PAGOS - 3/2003 - WILLIAN BRUNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x VALTUIR PEREIRA - Ao autor para se manifestar em 05 dias sobre os documentos de fls. 61/62. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

38. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 108/2003 - FERNANDA VIANNA DA CUNHA x ROBERTO ATTISANO e outros - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 51,41Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

39. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 112/2003 - ANTONIO APARECIDO GRANDE x FERTILIZANTES MITSUI S/A - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 11,71.Adv. AMIN JOSÉ HANNOU-

CHE.

40. BUSCA E APREENSÃO - 158/2003 - BANCO FINASA S/A. x ANALIA DE SOUZA VIEIRA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 45Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

41. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 190/2003 - MARIA LIDIA RIBEIRO e outro x PARANA CIA. DE SEGUROS - Ao requerido para efetuar o preparo da taxa de funrejus, em 05 dias, sob as penas da lei. R$ 16,80 . Adv. FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

42. COBRANÇA - 259/2003 - CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA x ELIAS GONÇALVES FRANCISCO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO e OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

43. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 275/2003 - ANTONIO AFONSO RIBEIRO x ITAÚ SEGUROS S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R$ 506,97.Adv. ORLANDO ALEXANDRINO.

44. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 362/2003 - COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL BRASIL DE CORNÉLIO PROCÓP x ZENAIDE BENEDITA ESTEVÃO - Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Advs. ALÍCIO DIAS DE OLIVEIRA e UMBERTO DAVID.

45. INTERDITO PROIBITÓRIO - 475/2003 - VICENTE RODRIGUES FROES e outro x FERNANDO RESENDE GONÇALVES - Ciência as partes sobre a sentença de fls.117/125 - JULGADO PROCEDENTE . Advs. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO.

46. POSSESSÓRIA - 540/2003 - MANOEL OSCAR ORNELAS DE SOUZA x DINAH DUARTE VILLELA DO VALLE - AO autor para comprovar a distribuição da Carta precatória, em 05 dias. Adv. EMILSON DE OLIVEIRA.

47. ORDINÁRIA - 630/2003 - ANTONIO CARLOS ORMENEZE e outros x FUNDEP - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MULTIPATROCINADO - As partes para no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente. Havendo a possibilidade de acordo, deverão externar desde já proposta Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e PEDRO RIBAS DE MELLO.

48. COBRANÇA DE HONORÁRIOS - 660/2003 - CARLOS ROBERTO FERREIRA x JOSÉ ANTONIO FERRAZ DERBLI - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 113,11.Adv. MONICA RIBEIRO BONESI.

49. ORDINÁRIA - 32/2004 - VALDENICE ANTAL DOS SANTOS e outros x FUNDEP - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MULTIPATROCINADO - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

50. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO - 50/2004 - R.M.SILVEIRA & BARROS LTDA x ZAN LUCK FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - Ao Litisdenunciante para se manifestar em 05 dias, ante a devolução da Carta Ar de citação. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

51. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 72/2004 - ALZIRA ANDRÉ DE ALMEIDA e outros x ITAÚ SEGUROS S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R$ 379,99 . Adv. ORLANDO ALEXANDRINO.

52. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 128/2004 - BENEDITA CARDILLO x ITAÚ SEGUROS S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R$ 251,09Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

53. REVISÃO DE CONTRATOS DE SALDO DEVEDOR - 155/2004 - VULCAPNEUS VULCANIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. - Ciência as partes sobre a proposta de honorários do perito de fls. 595/596, devendo o autor efetuar o depósito dos honorários. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e SHIROKO NUMATA.

54. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO - 210/2004 - SAMUEL MARTINS x LOJAS COLOMBO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 200,79.Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO.

55. ARROLAMENTO - 264/2004 - ELIDI MAIRA GARCIA MAX x RAMIRO GARCIA - Acolhido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 53/54 Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

56. DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL C/ PEDID - 271/2004 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x AUTO POSTO CURUMIM LTDA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 15,40.Adv. ÂNGELA MARIA SANCHEZ.

57. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 297/2004 - APARECIDA JOSEFA MOHNIC x MATEUS GERALDO MOHNIC - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 54/55Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

58. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 388/2004 - MOACYR JORGE GRACIANO x TELEMAR NORTE LESTE S/A - Ciência as partes sobre a sentença de fls.111/125 - JULGADO PROCEDENTE . Advs. THARIK DE THARSO THANES e CRISTIANE MARCIAL.

59. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 450/2004 - NATANAEL JUSTINO DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

60. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 472/2004 - ANTONIO FELIPE DE MORAES x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

61. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 478/2004 - JOAQUIM AMBROZIO BARRETO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

62. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 566/2004 - MARCIO ROBERTO MINAMI x RESERVINO ANTONIO DE MEDEIROS - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 23,10.Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

63. MANDADO DE SEGURANÇA - 572/2004 - MADISON LUIZ DA SILVA GUILHERME x PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO - Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

64. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 602/2004 - APARECIDA DA SILVA ALVARE NGA e outros x CIA DE SEGUROS RIO BRANCO Ao requerido para se manifestar em 05 dias sobre a manifestação do autor de fls. 61/62. Adv. FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

65. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 612/2004 - AMAURI BREVILHERI x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls.93/104 - JULGADO PROCEDENTE . Advs. MARCELO AFONSO NAME e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

66. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 628/2004 - DULCIDIO FURQUIM DE ALMEIDA e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R$ 378,54.Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

67. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 699/2004 - ELZA PIERANGELI DA SILVA e outros x ITAÚ SEGUROS S/A - Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Advs. MARCELO AFONSO NAME e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

68. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 721/2004 - SIDNEI AMARAL x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

69. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 119/2005 - ADMA AMABILE BERNARDINO x FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO e outros - Ao requerido para no prazo de 10 dias, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente. Havendo a possibilidade de acordo, deverá externar desde já proposta Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

70. MANDADO DE SEGURANÇA - 139/2005 - MARCIA MARGARETE RUBIO DE AZEVEDO x NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 14,20Adv. MOISES DE GODOY.

71. REIVINDICATÓRIA DE POSSE - 268/2005 - SANDRA MARIA LOPES MOURA e outro x OBEL SILVA e outro - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 35/36Advs. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

72. CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 285/2005 - JONI SILVA CORREIA JUNIOR x MARLETE APARECIDA DE SALES -Ao requerido para se manifestar sobre a proposta de acordo formulado pelo autor. Adv. JULIANA COTRIN TEIXEIRA NÓBREGA38.573.

73. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 313/2005 - BENEDITO AUGUSTO RIBEIRO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 91/102- JULGADO PROCEDENTE . Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

74. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 314/2005 - JOSÉ CARLOS DIAS FILHO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 91/102- JULGADO PROCEDENTE . Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

75. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 316/2005 - FRANCISCO AFONSO OLIVIEIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 94/105- JULGADO PROCEDENTE . Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

76. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 328/2005 - SIRLEY JOSÉ DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 91/102- JULGADO PROCEDENTE . Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

77. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 330/2005 - PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 91/102- JULGADO PROCEDENTE . Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

78. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 331/2005 - NICOLA CAMPANUCCI x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 90/101- JULGADO PROCEDENTE . Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

79. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 352/2005 - OCTAVIO DIAS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls.90/101 - JULGADO PROCEDENTE . Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

80. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 366/2005 - ARISTIDES BATISTA DE PAULA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 92/103- JULGADO PROCEDENTE . Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

81. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 367/2005 - JEORGINA DOMINGUES FIGUEIREDO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls.92/103 - JULGADO PROCEDENTE . Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

82. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 370/2005 - ADEMAR DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 93/104- JULGADO PROCEDENTE . Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

83. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 373/2005 - ANTONIO MERCANTE x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 92/103- JULGADO PROCEDENTE . Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

84. BUSCA E APREENSÃO - 603/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A. x NILTON NARDONI JÚNIOR - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 27Adv. MARIANA FAULIN GAMBA.

85. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 646/2005 - SERGIO APARECIDO VICENTINI e outro x DAYANNE CACIONATO DE CARVALHO e outro - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 22/23Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

86. Indenizatória - 696/2005 - LUIZ ANTONIO BUENO DE SOUZA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR e outro - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. RONALDO GOMES NEVES.

87. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 706/2005 - JOÃO VIELAND x MARIA VIRGÍNIA FUMEGALI NAKAMURA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 154,36Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

88. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 717/2005 - ANTÔNIO CARLOS CLEMENTINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

89. BUSCA E APREENSÃO - 743/2005 - MÁRCIA DE ALCÂNTARA x ANTÔNIO CARLOS DA SILVA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 21Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

90. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 767/2005 - TIJOTELHAS - COMÉRCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LT x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

91. BUSCA E APREENSÃO - 781/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x BASI NATURA C. PROD. NAT. AGR.PROT.AMB. LTDA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 29.Adv. Shealtiel Lourenço Pereira Filho.

92. MONITÓRIA - 883/2005 - AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CERREIAS E MANGUEIRAS LTDA. x NEUZA DE LOURDES ACHILLES - Ao autor embargado para apresentar impugnação em 10 dias. . Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO.

93. INIBITÓRIA DO USO DE MARCA C/C. PEDIDO D - 886/2005 - TORRERAMA ALIMENTOS LTDA. x LILIAN MARIA VALÉRIO - ME. - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE.

94. AÇÃO PARA QUITAÇÃO TOTAL DE CONTRATO FIN - 919/2005 - ADEMAR MUSSI SARGIN x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

95. AÇÃO PARA QUITAÇÃO TOTAL DE CONTRATO FIN - 920/2005 - RAIMUNDO GREGÓRIO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

96. COBRANÇA - RITO ORDINÁRIO - 926/2005 - BANCO DO BRASIL S.A. x ROTTERPLAK COM. DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R$ 125,00., bem como retirar a Carta Precatória de citaçao e proceder a sua devida distribuição. Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

97. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1049/2005 - MANOEL TROIA x FOCKINK INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA. - Ao autor para se manifestar acerca do retorno da Carta Ar de citação sem cumprimento Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

98. CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS - 1071/2005 - SERGIO MARCIO RAUL x CAIXA PREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Ciência ao autor sobre o despacho de fls.08/10 , devendo formular quesitos e apresentar assistente técnico em 05 dias. Advs. THAIS TAKAHASHI e ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA.

99. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1072/2005 - MARIANA ROSA RUIVO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO - Ao autor para emendar a inicial em 10 dias., adequando-a ao disposto no Art. 801, inciso III do CPC, indicando a lide principal a ser proposta e seu fundamento., sob pena de inderimento da inicial. Adv. HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE.

100. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 1092/2005 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x KATUMI OUGO - Ao impugnado para apresentar resposta em 10 dias. Adv. JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA SILVA.

101. ARROLAMENTO - 1095/2005 - FLORIZA GONÇALES SINDICE x LUIZ SINDICE - Homologada a partilha - Aos interessados sobre a sentença de fls. 32/33 Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

102. EXECUÇÃO FISCAL - 81/1997 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS x CLODOALDO SOARES - Ao requerente para se manifestar em 10 dias, requerendo o que for de direito. Advs. CUPERTINO AMARAL JUNIOR e ANTONIO LINARES FILHO.

103. EXECUTIVO FISCAL - 44/2005 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x ALICE MOREIRA DA SILVA - LATICÍNIO - Ao exequente para se manifestar em 05 dias, dando prosseguimento ao feito. Adv. RENATO FARTO LANA.

104. EXECUÇÃO FISCAL - 50/2005 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x NEUSA ENDOH OUGO TAVARES - Ao requerente para se manifestar em 05 dias, requerendo o que fpr de direito. . Adv. RENATA FARTO LANA.

105. CARTA PRECATÓRIA - 185/2003 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA DE PARANAVAÍ,PR - ELETROPAR ELETROMECÂNICA LTDA x KRIA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA - Aos interessados para se manifestarem em 05 dias sobre a avaliação de fls. 45 . Adv. RENATO BENVINDO FRATA.

106. CARTA PRECATÓRIA - 178/2004 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA DE LONDRINA, PR. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x JOSÉ LUIZ ESTÁCIO - A parte autora para apresentar memoria discriminada do débito, conforme despacho de fls. 23. . Adv. ANDRÉ LUIZ RIGHETTI.

107. CARTA PRECATÓRIA - 23/2005 - Oriundo da Comarca de 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA,PR - ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNÓSTICO, COMÉRCIO IMPORTAÇÃ x MAPIS DIAGNÓSTICA LTDA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. R$ 190,00. Adv. EDNALDO JOSÉ DA SILVA DE CAMARGO.

108. CARTA PRECATÓRIA - 74/2005 - Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE SANTA MARIANA - PR - MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA x PAULO ANTONIO DIZIMONI - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 07Adv. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA.

109. CARTA PRECATÓRIA - 120/2005 - Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE JARACAREZINHO,PR - BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 06, EM 05 DIAS. Adv. ANDRÉ LUIZ GALERANI ABDALLA.

110. CARTA PRECATÓRIA - 202/2005 - Oriundo da Comarca de ROLÂNDIA,PR. - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 06/VERSO.Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

111. CARTA PRECATÓRIA - 229/2005 - Oriundo da Comarca de 10ª VARA DE LONDRINA,PR - UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ ENSINO S/C LTDA x JOÃO LUIZ MARIUCCI PIMENTA - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 11Adv. ROBERTO LAFFRANCHI.

112. CARTA PRECATÓRIA - 245/2005 - Oriundo da Comarca de 3º VARA DE LONDRINA, PR - BANCO DO BRASIL S.A. x OTTO GUILHERME BAUERMEISTER - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 18.Adv. EDUARDO LUIZ CORREA.

113. CARTA PRECATÓRIA - 251/2005 - Oriundo da Co-

marca de 4ªVARA DE LONDRINA, PR. - UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ ENSINO S/C LTDA x DINO CÉSAR DE SOUZA - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 21Adv. RICARDO LAFFRANCHI.

114. CARTA DE ORDEM - 257/2005 - Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.26 Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA.

115. CARTA PRECATÓRIA - 264/2005 - Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE NOVA ESPERANÇA - BANCO BMC S/A. x JULIO PIRES DA SILVA - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 09/verso. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

116. CARTA PRECATÓRIA - 269/2005 - Oriundo da Comarca de 5ªVARA DE JAÚ, SP. - SERMONTÉCNICA ESTRUTURAS METÁLICAS E PERFILADOS LT x ORLANDO JOSÉ GIORGI - Designada audiência de inquirição de testemunha para a data de 17/02/2006 as 14:30 horas. Advs. PAULO HENRIQUE GASBARRO e AGEMIRO SALMERON.

117. Execução de Título Extrajudicial - 458/1975 - TAKAYUKI YANAGISAWA x NELSON KATUMI MIYAMOTO e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 1168,41Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE.

118. Execução de Título Extrajudicial - 770/1995 - BANCO ITAÚ S.A. x MATHIAS PAIVA MOINHOS DE VILHENA e outro - Ao exequente para se manifestar e m10 dias, requerendo o que for de direito . Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

119. Execução de Título Extrajudicial - 608/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x FERNANDO ISSA e outro - AO autor para retirar Alvara Judicial Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

120. Execução de Título Extrajudicial - 663/1996 - BAMERINDUS S/A - PARTICIPAÇÕES -EMPREENDIMENTOS x DONATA CECÍLIA SCARANO e outro - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.. Adv. ODAIR BUZATO.

121. Execução de Título Extrajudicial - 469/1999 - CLAUDEMIR LOZANO RUIZ x TRAUTWEIN COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Ao executado para se manifestar em 05 dias a respeito do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa exedutada. Adv. RUI SANTOS DE SÁ.

122. Execução de Título Extrajudicial - 232/2000 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x FLÁVIO LANDI - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

123. Execução de Título Extrajudicial - 333/2002 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x NELSIDES CONDE e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 30,10.Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL POR QUANTIA - 671/2002 - FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A x AERO SOLDA ELETROMECÂNICA E SOLDAS ESPECIAIS S.C. - As partes para se manifestarem sobre o cálculo de fls. 124/125Adv. MARCELO BERVIAN.

125. Execução de Título Extrajudicial - 253/2003 - BANCO DO BRASIL S.A. x NESTOR LUÍS GIUBLIN TEIXEIRA e outros - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R$ 46,52Adv. VICENTE DE PAULA.

126. Execução de Título Extrajudicial - 387/2003 - BANCO DO BRASIL S.A. x EDMILDO FERNANDES e outros - AO autor para comprovar a distribuição da Carta precatória, em 05 dias. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

127. Execução de Título Extrajudicial - 434/2003 - BANCO BANESTADO S/A. x ISMAEL VERILLO MIRANDA e outro - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 41Adv. SHIROKO NUMATA.

128. Execução de Título Extrajudicial - 435/2003 - BANCO DO BRASIL S.A. x ISMAEL VERILLO MIRANDA e outro - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 62/verso.Adv. SHIROKO NUMATA.

129. EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA - 455/2003 - PITOLI & VILELA LTDA x LÚCIA RESENDE ROMERO e outro - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 50Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

130. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 243/2004 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA x LUIZ CARLOS ROMANO - Ao exequente para dar cumprimento ao contido no despacho de fls. 46. Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA.

131. Execução de Título Extrajudicial - 532/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x LUCAS ROGATE BASSO e outro - AO autor para comprovar a distribuição da Carta precatória, em 05 dias. Adv. MARCELO FARINHA.

132. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 598/2004 - BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO DIOGO FERREIRA - Ao exequente para se manifestar em 10 dias, requerendo o que for de direito, em 05 dias. . Adv. SHIROKO NUMATA.

133. Execução de Título Extrajudicial - 200/2005 - ELETROBARROS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA x DOUGLAS FERRO - AO autor para comprovar a distribuição da Carta precatória, em 05 dias. Adv. LUCIANO SALIMENE.

134. Execução de Título Extrajudicial - 254/2005 - LEÃO DIESEL LTDA x RETIFICA LONDRIMOTOR LTDA - As partes para se manifestarem sobre o cálculo e avaliação de fls. 44/47Adv. ARÃO MOREIRA SANTOS NETO.

135. Execução de Título Extrajudicial - 542/2005 - PETROTIBA PETRÓLEO LTDA x SIDERAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 51Adv. VICENTE DE PAULA.

136. EXECUÇÃO - 653/2005 - ESCOLA RUI BARBOSA S/C. LTDA. x - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 89,26Adv. MARCELO AFONSO NAME.

137. EXECUÇÃO - 655/2005 - ESCOLA RUI BARBOSA S/C. LTDA. x MARIA TEIXEIRA CANDIDO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 110,26.Adv. MARCELO AFONSO NAME.

138. EXECUÇÃO - 659/2005 - ESCOLA RUI BARBOSA S/C. LTDA. x ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R$ 89,26Adv. MARCELO AFONSO NAME.

139. EXECUÇÃO - 661/2005 - ESCOLA RUI BARBOSA S/C. LTDA. x JOSÉ EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R$152,27 Adv. MARCELO AFONSO NAME.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO - 868/2005 - JOSÉ BATISTA DA SILVA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Ao exequente para se manifestar em 10 dias, requerendo o que for de direito, tendo em vista a nomeação de bens a penhora. Advs. RENATA SILVA BRANDÃO e RAQUEL MORENO.

141. Execução de Título Extrajudicial - 929/2005 - JH MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-MENDONÇA E TIBÚRCIO LTD x ANDRÉ RICARDO ALVES DE CARVALHO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R$ 65,00. Adv. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA.

142. Execução de Título Extrajudicial - 1053/2005 - CREDIFAR S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN x FÁBIO ALESSANDRO ANDRADE - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R$ 65,00. Adv. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA.

143. ALVARÁ JUDICIAL - 723/2004 - AURORA LUIZ FRANCISCO VICENTINI e outro x - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 102,05.Adv. LUCIANA ANDRETTA MOLIN.

144. ALVARÁ JUDICIAL - 470/2005 - IVONE DEJULI NOGUEIRA x - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 12,10Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

145. ALVARÁ JUDICIAL - 756/2005 - DENIZE MAGRI e outro x - AO autor para retirar Alvara Judicial Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

146. ALVARÁ JUDICIAL - 962/2005 - ZENAIDE MARIA NOGUEIRA DE CAMPOS e outro x - AO autor para retirar Alvara Judicial Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

147. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 498/1997 - VALDEIS DIAS SIQUEIRA x INDUSEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA - Ao exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. 79. Adv. UMBERTO DAVID.

148. EMBARGOS DE DEVEDOR - 657/1997 - NAZARETH DA COSTA MOREIRA x SOLORRICO INDUSTRIA E COMERCIO - AO autor para comprovar a distribuição da Carta precatória, em 10 dias. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

149. EMBARGOS DE DEVEDOR - 599/1998 - RENATO TAVARES e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Ao embargado, para que no prazo de 10 dias, forneça os documentos solicitados pelo perito ás fls. 299. . Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER.

150. EMBARGOS DE DEVEDOR - 194/1999 - OYAMADA MAGAZINE LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S.A - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 74,68Adv. MARCUS VINICIUS ALI AMIN.

151. EMBARGOS DE DEVEDOR - 302/1999 - VINICIO MARCOLINI e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F - Ao embartante-exequente para se manifestar em 05 dias, requerendo o que for de direito, ante a devolução da carta precatória de citação por falta de preparo. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

152. EMBARGOS DE DEVEDOR - 349/2000 - MIGUEL RODRIGUES e outro x CANP - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA. - Ao embargante para efetuar o preparo das custas de funrejus. R$ 18,00. Adv. JUAREZ FERREIRA.

153. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 225/2001 - ADEMIR ALVES DE ALMEIDA e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE C.PROCÓ - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 142/143 - Deve as partes formularem quesitos e apresentarem assistente técnico em 05 dias. Advs. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e MARCELO FARINHA.

154. EMBARGOS DE DEVEDOR - 464/2001 - AUREO TOMBOLIN e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 133, requerendo o que for de direito. Advs. ANGELO PAULO FADONI, EMILSON DE OLIVEIRA e MARCELO FARINHA.

155. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 474/2001 - SÉRGIO ANTONIO TIZZIANI x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Aos interessados sobre a sentença de fls273/283 - JULGADO IMPROCEDENTE Adv. CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO.

156. EMBARGOS DE DEVEDOR - 489/2001 - NELSON ZAMARIAN x WILIAN SILVA - Ao embargante para recolher as custas de funrejus. R$ 15,00. Adv. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA.

157. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 498/2001 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 88,20.Advs. ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSH I KOHATSU.

158. EMBARGOS DE DEVEDOR - 691/2001 - OZIAS JOSE HONORIO x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 18,71. Adv. PAULO SÉRGIO RODRIGUES.

159. EMBARGOS DE DEVEDOR - 726/2002 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FERRACIN LTDA x ESTADO DO PARANÁ - Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

160. EMBARGOS DE DEVEDOR - 137/2003 - JESSÉ PEDRO DE ARAÚJO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Ciência as partes sobre o despacho de fls.84/86 - Deve as partes formularem quesitos e apresentarem assistente técnico em 05 dias. Advs. MARCUS VINICIUS ALI AMIN e SHIROKO NUMATA.

161. EMBARGOS DE DEVEDOR - 382/2003 - CLEONICE SOUZA LIMA BENEZ x CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 44,77.Adv. FABIANO DE ALMEIDA.

162. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 439/2003 - RAMON JOSÉ LOPES x BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 56,53Adv. RUY S. SAMPAIO.

163. EMBARGOS DE DEVEDOR - 523/2003 - EDNA MARIA DE OLIVEIRA OUGO x OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 52,97.Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

164. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 139/2004 - JOSÉ MÁXIMO PEREIRA x CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA - Ao embargado para se manifestar em 05 dias, considerando a alegação posta pelo embargante ás fls. 67. Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES SILVA.

165. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 206/2004 - SANTÍLIA AUGUSTA DE OLIVEIRA x ANALICE VALIN DE SOUZA - Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. JUAREZ FERREIRA.

166. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 421/2004 - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MER - Ao autor para se manifestar em 10 dias sobre o ofício de fls. 95, requerendo o que entender necessário. Adv. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES.

167. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 743/2004 - LUIZ PICOLOTO x PEDRO ROSA FILHO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 122,90.Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

168. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 768/2004 - PASCHOAL MORO x TEREZA FARIA FERRREIRA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 4,20Adv. OSNI NARCISO.

169. EMBARGOS DE DEVEDOR - 269/2005 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x TOMI NOZAWA ITIMURA e outro - As partes para no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente. Havendo a possibilidade de acordo, deverão externar desde já proposta Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO.

170. EMBARGOS Á PENHORA - 278/2005 - JULINDA ALVES DOS SANTOS e outro x CARLOS ROBERTO FURLAN - As partes para no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente. Havendo a possibilidade de acordo, deverão externar desde já proposta Advs. ALCEU JOSÉ BERMEJO e MARCELO FARINHA.

171. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 713/2005 - JAYME PEREZ CAVA x FAZENDA NACIONAL - Sobre a impugnação apresentada manifeste-se o embargante em 10 dias. Advs. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

172. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 714/2005 - JAYME PEREZ CAVA x FAZENDA NACIONAL - Ao embargante para se manifestar em 10 dias sobre a impugnação apresentada. Advs. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

173. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 715/2005 - JAYME PEREZ CAVA x FAZENDA NACIONAL - Sobre a impugnação apresentada manifeste-se o embargante em 10 dias. Advs. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

Cruzeiro do Oeste

VARA FAMÍLIA – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 39/2005

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Márcio Luiz Bonadio	01	345/2005
Mariza Macedo	01	345/2005
Mariza Macedo	02	334/2004
Carlos Sequeira Martins	02	334/2004
Mariza Macedo	03	135/2004
Vanessa Schiefer Alves	04	174/2005
Jefferson Lima Aguiar	05	07/2005
Carlito Raimundo Souza	05	07/2005
Tania Bridaroli Madalozo Laffitte	06	222/2004
Fabiana Garcia Amaral de Castro	07	454/2004
Lazara Cristina da Silva	07	454/2004
Rose Clea Ceccon Martins	08	287/2005

1- Revisional de Alimentos c/c Antecipação de Tutela nº 345/2005, requerente H.P.S., requerido L.P.S., R.M.P.S, defiro o pedido de fls. 93/94, sobre os documentos juntados na contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, na mesma oportunidade especificar as provas que pretende produzir. Indefiro o pedido da parte requerida de fls. 41, item "c", uma vez que o fato da parte autora estar eventualmente em atraso, com relação à prestação alimentícia, não diz respeito à discussão da presente lide, bem como intimados de que o Juízo de retratação de agravo de instrumento, foi mantido a decisão recorrida. DRS. MÁRCIO LUIZ BONADIO e MARIZA MACEDO.

2- Negatória de Paternidade nº 334/2004, requerente J.G.O., requerido E.M.B.O., audiência de instrução e julgamento no dia 25 de abril de 2006, às 16:00 horas, para depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas arroladas e as que forem arroladas no prazo legal, indeferido o pedido de produção de prova pericial, com base no artigo 420, § único, inc. I, do CPC. DRA. MARIZA MACEDO e CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

3- Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Petição de Herança nº 135/2004, requerente C.M.S., requerido S.A.C., audiência de instrução e julgamento no dia 10 de abril de 2006, às 14:30 horas, para depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas arroladas e as que forem arroladas no prazo legal . DRA. MARIZA MACEDO.

4- Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 174/2005, requerente P.E.S., requerido G.M.S., audiência de instrução e julgamento no dia 25 de abril de 2006, às 13:30 horas, para depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas arroladas e as que foram arroladas no prazo legal, deferido a prova pericial. DRA. VANESSA SCHIEFER ALVES.

5- Separação Judicial nº 07/2005, requerente O.M.M., requerido A.C.M., audiência de Conciliação no dia 10 de abril de 2006, às 15:00 horas. DR. JEFFERSON LIMA AGUIAR e CARLITO RAIMUNDO SOUZA.

6- Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 222/2004, requerente E.S.P., requerido R.P.S., audiência de instrução e julgamento no dia 25 de abril de 2006, às 15:30 horas. DRA. TANIA BRIDAROLI MADALOZO LAFFITTE.

7- Regulamentação de Visita nº 454/2004, requerente V.A., requerido E.C.S., audiência de instrução e julgamento no dia 25 de abril de 2006, às 15:00 horas, para depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas arroladas e as que foram arroladas no prazo legal. DRAS. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e LAZARA CRISTINA DA SILVA.

8- Execução de Alimentos nº 287/2005, Exequente A.A.S.C., Executado A.A.C., manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 16/verso no prazo de 05 dias. DRA. ROSE CLEA CECCON MARTINS.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 155/2005 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA MIRIAM FRANCIS	0039	000641/2004
AMALIA NOTI	0035	000549/2004
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0025	000427/2004
	0029	000464/2004
	0024	000379/2004
	0022	000360/2004
	0028	000453/2004
	0026	000431/2004
	0027	000438/2004
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0016	000129/2003
	0007	000555/2001
ANA MARCIA SOARES MARTINS	0007	000555/2001
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0029	000464/2004
	0024	000379/2004
	0022	000360/2004
	0028	000453/2004
	0026	000431/2004
	0027	000438/2004
AQUILE ANDERLE	0016	000129/2003
AURILENE GOMES DE ALMEIDA	0006	000476/2001
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0036	000597/2004
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0009	000044/2002
CARLOS WISLAND SANWAYS	0014	000258/2002
CLAUDIA CANZI	0005	000405/2001
	0006	000476/2001
CLECIO ALMEIDA VIANA	0014	000258/2002
CLEDY GONCALVES SOARES DO	0033	000519/2004
CLEVERTON LORDANI	0037	000610/2004
	0039	000641/2004
DANIELLE RIBEIRO	0001	000416/2000
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0010	000054/2002
EDSON MARCOS BRAZ	0017	000170/2004
EMERSON BACELAR MARINS	0012	000217/2002
EVERSON MARAN SANTOS	0005	000405/2001
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0040	000646/2004
	0041	000683/2004
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0015	000511/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0011	000088/2002
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR	0016	000129/2003
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0004	000259/2001
GIORGIA ENRIETTI BIN	0032	000491/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0030	000472/2004
	0035	000549/2004
	0040	000646/2004
	0041	000683/2004
	0025	000427/2004
	0029	000464/2004
	0024	000379/2004
	0022	000360/2004
	0023	000373/2004
	0020	000221/2004
	0019	000217/2004
	0017	000170/2004
	0018	000190/2004
	0028	000453/2004
	0026	000431/2004
	0037	000610/2004
	0027	000438/2004
	0004	000259/2001
	0014	000258/2002
	0016	000129/2003
	0007	000555/2001
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0008	000574/2001
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0023	000373/2004
	0020	000221/2004
	0019	000217/2004
	0017	000170/2004
	0018	000190/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0023	000373/2004
	0020	000221/2004
	0019	000217/2004
	0017	000170/2004
	0018	000190/2004
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0037	000610/2004
	0039	000641/2004
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	0033	000519/2004
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA	0003	000229/2001
JOSIMAR DINIZ	0030	000472/2004
	0021	000269/2004
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0038	000620/2004
	0042	000689/2004
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0024	000379/2004
	0022	000360/2004
	0027	000438/2004
KEYLA CRISTINA DA CRUZ	0035	000549/2004
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0030	000472/2004
	0029	000464/2004
	0024	000379/2004
	0022	000360/2004
	0020	000221/2004
	0019	000217/2004
	0018	000190/2004
	0037	000610/2004
	0004	000259/2001
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0034	000532/2004
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0037	000610/2004
	0039	000641/2004
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0031	000483/2004
MARCO AURELIO FAGUNDES	0009	000044/2002
	0007	000555/2001
MARCOS GLUCK	0009	000044/2002
MARILENE CAR FELICIANO	0004	000259/2001
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0013	000246/2002
MARLENE DE LIMA MARTINS	0002	000208/2001
MAURICIO DEFASSI	0033	000519/2004
MAURO CORREA DA LUZ	0032	000491/2004
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0014	000258/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0012	000217/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0001	000416/2000
PATRICIA MACEDO FERNANDES	0032	000491/2004
RAFAEL MACHADO ALVES	0011	000088/2002
REJANE KARINA TOFFOLO	0006	000476/2001
RODRIGO SILVETRI MARCONDE	0032	000491/2004
SADI BONATTO	0011	000088/2002
SERGIO BARROS DA SILVA	0030	000472/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0038	000620/2004
	0042	000689/2004
VALERIA CRISTINA RODRIGUE	0005	000405/2001
VALERIA RODRIGUES	0005	000405/2001

1.-SUSTACAO DE PROTESTO-416/2000-CIROMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA. -Ao autor, sobre a contestaçao, em dez dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, DANIELLE RIBEIRO-

2.-ORDINARIA DE NULIDADE-208/2001-KARINA FRANCIELLE FERNANDES e outros x ROZILENE DE OLIVEIRA e outros -A curadora para manifestar seu interesse na execuçao da sucumbência.-Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS-

3.-ACAO DECLARATORIA-229/2001-ABIGAIL LOPES DE CAMARGO e outros x ESP.SIMAO LEITE RUAS -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Adjudicação. -Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA-

4.-ACAO ORDINARIA-259/2001-ANTONIO MOREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU. Ciência ás partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. -Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI, MARILENE CAR FELICIANO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

5.-INDENIZACAO-405/2001-FRANCISCO DAS CHAGAS VITOR x TRANSBRASIL S/A. AEREAS. Intime-se a parte exequente para que demonstre em 10 dias, a regular distribuição da carta precatória. -Adv. VALERIA RODRIGUES, VALERIA CRISTINA RODRIGUES, EVERSON MARAN SANTOS e CLAUDIA CANZI-

6.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-476/2001-ALCEU VERONEZE DE FREITAS e outros x COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIR. Ao requerente sobre seu interesse na execução da sucumbência. -Adv. AURILENE GOMES DE ALMEIDA TOGNI, CLAUDIA CANZI e REJANE KARINA TOFFOLO-

7.-ACAO ORDINARIA-555/2001-NERI JULIAO CUBILLA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU- Em substituicao nomeio Perito o Dr. Jose Augusto Batista, que atuara sob a fe e compromisso de seu grau. Proposta de honorarios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Designado o dia 25/01/2006, as 14:00 horas, para a pericia no autor, sito na Rua Edmundo de Barros, n. 70, Centro Medico, consultorio do perito nomeado. O autor devera levar consigo todos os exames relacionados com sua patologia e seus documentos pessoais. Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-

8.-EXPROPRIATORIA-574/2001-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x JAIME JOSE DE LIMA. Demonstre o réu as condições do artigo 34 do Dec.Lei nø 3.365/41.-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL-

9.-INDENIZACAO-44/2002-VERONES SAVIO STROCHEIN FERREIRA x ARY LUIZ SONAGLIO. Considerando o contido na petição de fls. 132, que noticia acordo firmado entre as partes, com a qual concordou a parte contrária (fl. 134), determino o arquivamento do feito, efetivadas as anotações respectivas. -Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES, CARLOS HENRIQUE ROCHA e MARCOS GLUCK-

10.-wINDENIZACAO-54/2002-VALTER JACIK x EMPRESA RIO BRANCO AQUISICAO -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuiçao da Carta Precatória expedida.-Adv. DECIO RIBEIRO JUNIOR-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-88/2002-CAIXA DE PREVID.DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL x ADAO APARECIDO BEZERRA. Indefiro o pedido de fls. 133. A citação ja foi prorrogada por prazo muito superior ao previsto no art. 219, õ 3ø do CPC. A parte deve promover a citação na modalidade adequada ao casos em que o réu não é localizado. Intime-se para cumprimento em 10 dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

12.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-217/2002-RAFAEL KRELING - ME x EXPORTADORA UNIVERSAL DE PRODUTOS MANUF.LTDA. -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuiçao da Carta Precatória expedida.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

13.-INVENTARIO-246/2002-ARGEMIRO DOS SANTOS x ESP.RAUL PAULINO MONTEIRO FILHO -Aos interessados, ante o esboço da partilha.-Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x MILTON RODRIGUES e outros. Aguarde-se o pagamento. -Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI, NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR., CARLOS WISLAND SANWAYS e CLECIO ALMEIDA VIANA-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-511/2002-DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AUTO POSTO MARCELO LTDA. Concedo o prazo de 10 dias para a parte ré manifestar-se sobre a petição de fls. 223/224. -Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-

16.-RECLAMACAO TRABALHISTA-129/2003-LOURIVAL DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU- Nomeio como perito o Dr. Jose Augusto Batista, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera fazer sua proposta de honorarios que serao pagos ao final, por ser o autor beneficiario da justiça gratuita. Proposta do honorarios no valor de R$ 1000,00 (mil reais). Designado o dia 18/01/2006, as 14:00 horas para a pericia no autor, sito a Rua Edmundo de Barros, n. 70, Centro Medico, consultorio do perito nomeado. O autor devera levar consigo todos os exames relacionados com sua patologia e os documentos pessoais. Adv. AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-170/2004-LOURIVAL FERREIRA BRASIL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona á antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, art. 520, inc. VII).- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e EDSON MARCOS BRAZ-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-190/2004-NILSE TERESINHA COSTA DA ROSA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona á antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, art. 520, inc. VII). Intime-se o recorrido para responder no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-217/2004-MILTON FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona á antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, art. 520, inc. VII).- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias (art. 508). -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-221/2004-FRANCISCO DE ASSIS CESAR FILHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona á antecipação de tutela concedida na sentneça (CPC, art. 520, inc. VII).- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

21.-ACAO DECLARATORIA-269/2004-PULCINELLI & ALBANEZ LTDA. e outros x MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS LTDA. -Ao requerente para manifestar seu interesse na execuçao da sucumbência.-Adv. JOSIMAR DINIZ-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-360/2004-JOSE GOMES DE BITENCOURT x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, GLAUCIA MARIA ASCOLI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-373/2004-ENALDO VIEIRA ALVES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona á antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, art. 520, inc. VII). Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-379/2004-ZALMIR TRENTO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-427/2004-IZIDORA SILVERO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-431/2004-GRACE MABEL LEIVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-438/2004-CELIA DEL ROSARIO MERTINEZ LEIVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-453/2004-EDISON JOSE MOREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-464/2004-DORACY PASTORELO BENITES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-472/2004-ADAO WAGMAKER e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

31.-ACAO MONITORIA-483/2004-NILSON EVANGELISTA x WILMAR BUENO ALEGRI -Comprove o(a) autor(a), a protocolização do ofício. Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

32.-REPARACAO DE DANOS-491/2004-IRMA OFELIA ARGUELLO x FRUTABRAS COMERCIO E TRANSP.INTERNACIONAL LTDA. -A(o) requerido para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. MAURO CORREA DA LUZ, PATRICIA MACEDO FERNANDES, RODRIGO SILVETRI MARCONDES e GIORGIA ENRIETTI BIN-

33.-REPARACAO DE DANOS-519/2004-YOLANDA EMOTO KIMURA x ANDERSON ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e outros -Ao preparo das custas, no valor de R$ 42,00.-Adv. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS-

34.-INVENTARIO-532/2004-BERNARDO MATUCZACK x ESP.LUCIA MATUCZACK. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal requerido às fls. 58/59. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-549/2004-ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. AMALIA NOTI, KEYLA CRISTINA DA CRUZ e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

36.-ACAO MONITORIA-597/2004-AMELIA MIKI IGUMA LAW x HAN SHUN MEI e outros -Manifeste-se o exequente, sobre eventual acordo efetivado. -Adv. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-610/2004-JALAL HAMMOUD e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

38.-INDENIZACAO-620/2004-FRANCISCO AFRANIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A. -Ao patrono do requerido, para retirar de cartorio a Carta Precatoria, providenciar fotocópias.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

39.-ACAO DECLARATORIA-641/2004-EDSON SIDNEI BENCKE x TELEFONICA. A conexão entre os autos e os autos sob nø 650/2004 e nø 651/2004 em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca, bem como os autos nø 663/2004, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca, é evidenciada pela possibilidade de decisões conflitantes entre as mesmas partes, dada a similaridade dos casos, e a necessidade de resguardar o prestígio da justiça, que não pode servir como instrumento de enriquecimento sem causa de quem quer que seja. A conveniência de julgamento simultâneo é resultado não só da conexão, mas também pela necessidade de melhor aquilatar a eventual indenização por dano moral pleiteada. Prevento é o Juízo da 4ª Vara Cível pois foi o primeiro a despachar e tornar pública o despacho em cartório. Assim, determino a remessa destes autos ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível, para que seja reunido aos autos sob nø 650/2004 e autos nø 651/2004. -Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, CLEVERTON LORDANI, MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA e ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-646/2004-NEDIO LUIZ CARBONI e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. FABIANA CALDEIRA

CARBONI e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-683/2004-LEONICE SOARES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. FABIANA CALDEIRA CARBONI e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

42.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-689/2004-BANCO ITAU S/A x NEORI BARP. Para fins da conversão peliteada esclareça-se qual o valor da coisa, eis que a ação de depósito prosseguirá envolvendo o valor do débito apenas se este for menor que aquele. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 156/2005 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0002	000431/2002
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0031	000400/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	000537/2002
	0016	000695/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0002	000431/2002
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0025	000500/2003
	0005	000453/2002
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0017	000141/2003
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0018	000158/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0040	000134/2005
ANTONIO LU	0004	000450/2002
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	0024	000434/2003
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0019	000221/2003
	0002	000431/2002
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0032	000467/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0038	000106/2005
CRISTIAN ANDRE S. KASPER	0027	000058/2005
DEISI CARDOSO	0024	000434/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0017	000141/2003
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0006	000466/2002
EMERSON BACELAR MARINS	0023	000412/2003
ENIR BECKER	0009	000576/2002
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0012	000630/2002
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0013	000645/2002
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0009	000576/2002
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0011	000615/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0015	000685/2002
GILBERTO MARIA	0001	000388/2002
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0012	000630/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0023	000412/2003
	0029	000084/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0007	000530/2002
	0005	000453/2002
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0025	000500/2003
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0014	000671/2002
	0006	000466/2002
JAIR ANTONIO WIEBELING	0034	000527/2005
JANICE ANA PIENIAK	0030	000213/2005
JEFFERSON DE LIMA AGUIAR	0018	000158/2003
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	0009	000576/2002
JOSE APARECIDO FROES	0020	000246/2003
JOSE BENTO VIDAL	0025	000500/2003
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0025	000500/2003
	0005	000453/2002
JOSIMAR DINIZ	0029	000084/2005
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	0003	000443/2002
JULIANE ISABEL PIENIAK BA	0030	000213/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0040	000134/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0021	000285/2003
	0007	000530/2002
	0006	000466/2002
KARIN TATIANE DA SILVA	0009	000576/2002
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0022	000406/2003
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0010	000593/2002
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0023	000412/2003
	0029	000084/2005
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0015	000685/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0004	000450/2002
MAGNUS CARAMORI	0040	000134/2005
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0019	000221/2003
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0008	000537/2002
	0016	000695/2002
MARCIA LORENI GUND	0034	000527/2005
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R	0028	000061/2005
MARCUS JAIR CARRARO	0012	000630/2002
MARIA CRISTINA DA SILVA	0036	000066/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0004	000450/2002
MARLENE DE LIMA MARTINS	0010	000593/2002
MAURICIO MACHADO FERNANDE	0008	000537/2002
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0037	000097/2005
NEWTON SCHIMMELPFENG	0018	000158/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0023	000412/2003
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0013	000645/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0026	000030/2005
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0010	000593/2002
	0033	000524/2005
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0034	000527/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0036	000066/2005
RICARDO ZAMPIER	0025	000500/2003
RODRIGO VIDAL	0039	000110/2005
ROGERIO IRINEU OJEDA	0025	000500/2003
SAMUEL TORQUATO	0012	000630/2002
SERGIO BARROS DA SILVA	0029	000084/2005
SILVIO FERREIRA PRIMO	0035	000119/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0021	000285/2003
	0007	000530/2002
	0006	000466/2002
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0025	000500/2003
WILLY COSTA DOLINSKI	0008	000537/2002

1.-ACAO DECLARATORIA-388/2002-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x CENTRAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTOS LTDA. -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuiçao da Carta Precatória expedida.-Adv. GILBERTO MARIA-

2.-INVENTARIO-431/2002-MATILDE RAHMEIER PESSOA x ESP.JOSE ADEILDO PESSOA. Ao interessado para providenciar o pagamento das custas referente a Carta Precatória da Comarca de Curitiba-Pr., no valor de R$ 195,00. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

3.-ARROLAMENTO-443/2002-MARIA SZELEST x ESP.PEDRO SZELEST FILHO. Indefiro o pedido de fls. 47, vez que o recolhimento do imposto deve preceder à expedição do formal de partilha, sendo peça constante deste, conforme prevê o art. 1.027 do CPC. -Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO-

4.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-450/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ADEVANIR SOUZA. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para tornar definitiva a apreensão concedida liminarmente, declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando à autora o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na petição inicial, determinando, no entanto, a recomposição do saldo devedor, com a exclusão da capitalização mensal de juros e da comissão de permanência, ante a nulidade parcial, ora declarada, das cláusulas 5 e 6 do contrato de fls. 08. Fica facultada a venda do bem pela parte autora, na forma do artigo 2ø do Decreto Lei nø 911/69. A procedência parcial do pedido não implica em liberação das restrições que outras autoridades tenham determinado sobre o veículo. Considernado a sucumbência mínima da parte autora (CPC, art. 21, õ único), condeno a parte ré no pagamento das custas processuais, honorários do curador especial e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), na forma do õ 4ø, do artigo 20, do CPC, dada a simplicidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e ANTONIO LU-

5.-INDENIZACAO-453/2002-JANDIRA SALAZAR PEREIRA x EDITORA GAZETA DO IGUACU LTDA. -Ao exequente para manifestar seu interesse na execuçao da sucumbência.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL e HIRAN JOSE DENES VIDAL-

6.-ORD.DE RESCISAO DE CONTRATO-466/2002-VILSON SUZIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Ciência as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. -Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

7.-INDENIZACAO-530/2002-CELSO ANTONIO GALLEGARIO e outros x BANCO ITAU S/A. Quanto ao agravo de instrumento, a manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Quanto ao agravo retido, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Quanto aos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias. -Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

8.-DEPOSITO-537/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x GILSON RIBEIRO DE SOUZA. Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inc. VI do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas e honorários devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito e no caso tal responsabilidade cabe ao autor, pois já tinha ciência do fato (certidão de fls. 45 verso). Condeno o autor, portanto, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), na forma do artigo 20, do CPC, dada a simplicidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MAURICIO MACHADO FERNANDES e WILLY COSTA DOLINSKI-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-576/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x EDEN LOPES FELDMAN. Ciência às partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, KARIN TATIANE DA SILVA, ENIR BECKER e JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-593/2002-LUIZ SERGIO DE SOUZA x INDUSTRIA LACTEA S/A. -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR, LUCIANO FERNANDES MOTTA e MARLENE DE LIMA MARTINS-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-615/2002-LADRIZ ATALANE e outros x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA. e outros -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

12.-ACAO ORDINARIA-630/2002-EVA DE FATIMA MIDE x PARANA - PREVIDENCIA e outros. Em face do exposto, acolho os embargos opostos, suprindo a omissão apontada, deferindo á requerente o benefícios da justiça gratuita, sendo que o pagamento das verbas de sucumbência por elas devidas ficará adstrito ao contido na lei n. 1.60/50. -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, SAMUEL TORQUATO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e MARCUS JAIR CARRARO-

13.-CAUTELAR INOMINADA-645/2002-IMPERIO TURISMO LTDA. e outros x ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO e NOSLEI DOMINGUES DINIZ-

14.-ACAO MONITORIA-671/2002-BORDIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros x CLEIDE GAMA MONZON -Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

15.-ORD.DE REVISAO CONTRATUAL-685/2002-SERGIO BENEDETTI x BANCO BRADESCO S/A. -Recebo os recursos de apelação de fls. 292/321 e fls.324/328, nos efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao recorridos, para responderem, no prazo de quinze dias. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e GENESIO NAILOR FINGER-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-695/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ISIDORO BAES. A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

17.-ACAO ORDINARIA-141/2003-JOSE ANTONIO DA SILVA NETO x HSBC -Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr.Perito, em 10 dias. -Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE e DOUGLAS DOS SANTOS-

18.-PETICAO DE HERANCA-158/2003-RENATA DE SOUZA MEDEIROS x MARIA ONIRA PELICER DE MEDEIROS e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON DE LIMA AGUIAR e NEWTON SCHIMMELPFENG-

19.-ACAO DECLARATORIA-221/2003-JOSADAQUE EVANGELISTA DA SILVA x FOZNET PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-246/2003-ROGER DE LIMA x HSBC SEGUROS S/A. -Ao preparo das custas, no valor de R$ 318,50.-Adv. JOSE APARECIDO FROES-

21.-ACAO ORDINARIA-285/2003-RONALDO DOS REIS MEDEIROS x BANCO BANESTADO S/A. -Ao requerido para manifestar seu interesse na execuçao da sentença.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

22.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-406/2003-CESAR AUGUSTO TIRLONI DA SILVA x SULAMERICA SEGUROS -Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados, em cinco dias. -Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-412/2003-ALBINO RAMOS NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR. Ciência às partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-434/2003-DIRCEU DA SILVA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao embargante para manifestar seu interesse na execuçao da sucumbência.-Adv. DEISI CARDOSO, ARMANDO RICARDO DE SOUZA-

25.-ACAO DECLARATORIA-500/2003-ERICO TOMASETTI x UNIMED FOZ DO IGUACU - COOP.DE TRABALHO MEDICO -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEU OJEDA e RICARDO ZAMPIER-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-30/2005-ROQUE ALBINO REBELATO x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Ao preparo das custas, no valor de R$ 272,74.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

27.-ACAO MONITORIA-58/2005-ERINEU VERETA x JOAO DOS SANTOS LOPES e outros -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuiçao da Carta Rogatória expedida.-Adv. CRISTIAN ANDRE S. KASPER-

28.-ACAO MONITORIA-61/2005-VALDEVINO DA SILVA BARBOSA x TEREZINHA FONTANA ZINN -Manifeste-se o exequente - conforme item 3 do despacho de fl. 34. -Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-84/2005-ADEMIR FERREIRA MARQUES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

30.-INVENTARIO-213/2005-DENISE MARIANE DRESSLER MARTINS x ESP.JEU MOISES MARTINS -Manifeste-se a inventariante a atribuição de valor aos bens, realizada pela Fazenda Pública Estadual. -Adv. JANICE ANA PIENIAK e JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-400/2005-CREDIFAR S/A.CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERALDO VILSON RAICIK -Para o autor indicar bens para penhora e recolher as custas devidas para penhora de bens.-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-

32.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-467/2005-SANTO CONTE E OUTROS x BANCO DO BRASIL S.A. Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 dias. -Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

33.-DESPEJO-524/2005-LUCIANO FERNANDES MOTTA x FABIO AUGUSTO KURSCHEIDT e outros -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

34.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-527/2005-LUCIANA ANDREOLLA BIJUTERIAS LTDA. x BANCO ITAU S/A. O pedido de justiça gratuita deve ser indeferido. A presunção da Lei 1.060/50 é relativa e no caso há elementos nos autos que indicam a desnecessidade de concessão de justiça gratutia á parte autora. A parte autora é comerciante e por suas próprias palavras fls. 03, "(...) vem apresentando um relativo destaque na sua atividade, sendo que devido a este relativo destaque alcançado, obteve considerável aumento na produção e, por conseguinte, expandiu seu rol de clientes e fornecedores, obrigando-se assim a operar com instituições financeiras." Uma pessoa pobre, mesmo na acepção jurídica no termo, não revela a capacidade econômica noticiada pela própria autora, que desenvolve próspera atividade. A assistência judiciária gratutia deve ser reservada aos que dela realmente necessitam, não se cogitando em que seja instrumento de abusos como se verifica no caso em análise. Diante do exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se para recolhimento das custas processuais, bem como para recolhimento do Funrejus.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND e RENE MIGUEL HINTERHOLZ-

35.-EXECUCAO FISCAL-119/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R.T. GRASSMANN & CIA.LTDA. -Manifeste-se o exequente, sobre a petição e documentos juntados às fls. 74/75, em 05 dias. -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-66/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 10º VARA CIVEL -IPETEC-INST.DE PESQUISAS EDUCAC.TECNOL.CIENTIFICA x MARIA ELIZETE CARDOSO ROLIM -Ao credor, sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-97/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-1º VARA CIVEL -ANETE BASTOS JORGE x P.A.RIESS DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros. Junte-se a cópia atualizada da matrícula, em 10 dias.-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA/PR-2º VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA x AREF HUSSEIN REDA e outros -Ao credor, sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-110/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-10ºVARA CIVEL -CHEF VERGE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x MARCIO CLAUDINO FERREIRA -Ao exequente, sobre a nomeaçao de bens a penhora, em cinco dias.-Adv. RODRIGO VIDAL-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-134/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - MARIALVA/PR. -BANCO ITAU S/A. x OSLINDO MARIANO NUNES -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 200,00, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAGNUS CARAMORI-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 157/2005 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR BUENO DE CAMARGO	0035	000523/2005
ADELINO MARCON	0012	000783/2003
ADEMAR DA SILVA	0025	000258/2005
ADEMAR MARTINS MONTORO	0008	000528/2000
ADRIANA APARECIDA DA SILV	0031	000418/2005
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIR	0029	000363/2005
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0012	000783/2003
AGENOR IRINEU PEDO	0012	000783/2003
ALEXANDRE DE M.WALD	0008	000528/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0008	000528/2000
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0034	000505/2005
ANDREA MOTTA PAREDES	0004	000283/2000
	0005	000296/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0012	000783/2003

ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0035	000523/2005
AQUILE ANDERLE	0003	000255/2000
AURILENE GOMES DE ALMEIDA	0016	000088/2004
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0008	000528/2000
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0018	000236/2004
CAROLINA DA ROCHA LIMA DI	0012	000783/2003
CLAUDIA CANZI	0016	000088/2004
CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHES	0022	000200/2005
CLAUDIO JORGE MACHADO	0012	000783/2003
	0012	000783/2003
CLECIO ALMEIDA VIANA	0016	000088/2004
CLEVERTON LORDANI	0032	000427/2005
CRISTINA FERRAZ TEMPONI	0012	000783/2003
DENER PAULO MARTINI	0016	000088/2004
DENISE KUNG BRUEL	0018	000236/2004
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0003	000255/2000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0033	000435/2005
FERNANDO BORGES PORELO	0012	000783/2003
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0006	000333/2000
GENESIO NAILOR FINGER	0009	000708/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0012	000783/2003
GISELA DE PAOLI ZANDER	0012	000783/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0003	000255/2000
	0017	000219/2004
	0014	000011/2004
GUILHERME C.DE ARAUJO CIN	0008	000528/2000
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0018	000236/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0039	000557/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0034	000505/2005
IDALINA VALERIO PEREIRA	0040	000088/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0012	000783/2003
JEFERSON FOSQUIERA	0007	000361/2000
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0017	000219/2004
	0014	000011/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0017	000219/2004
	0019	000252/2004
	0020	000253/2004
	0014	000011/2004
	0015	000060/2004
JOAO N.ADAMS FILHO	0004	000283/2000
	0005	000296/2000
JOAO VLADIMIR VILAND POLI	0024	000216/2005
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0006	000333/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0018	000236/2004
JOSE BENTO VIDAL	0001	000051/1996
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0034	000505/2005
	0001	000051/1996
JOSE CARLOS BUSATTO	0038	000553/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0026	000260/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0027	000266/2005
KARINA MARARIN DE SOUZA	0012	000783/2003
KELLY REGINA P. VULPINI	0012	000783/2003
KLEBER DE OLIVEIRA	0012	000783/2003
LEANDRO DE OLIVEIRA	0010	000746/2003
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0019	000252/2004
	0020	000253/2004
LUCI CABRAL DE MORAIS VOL	0012	000783/2003
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0014	000011/2004
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	0011	000756/2003
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0011	000756/2003
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0032	000427/2005
	0028	000318/2005
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0023	000207/2005
MARCIA DYSARSZ	0001	000051/1996
MARCUS JAIR CARRARO	0004	000283/2000
	0005	000296/2000
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0024	000216/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	000783/2003
NEUSA MARIA DE SOUZA	0011	000756/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0010	000746/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO	0037	000552/2005
	0013	000007/2004
OSVALDO ALVES DA SILVA	0012	000783/2003
PAULA REGINA GASPARETTO	0024	000216/2005
PAULO ROBERTO MARTINI	0021	000270/2004
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0037	000552/2005
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0012	000783/2003
RAQUEL CRISTINA NEVES	0012	000783/2003
RENATA PEREIRA COSTA	0030	000414/2005
RICARDO ZAMPIER	0001	000051/1996
ROBERTO CHIMANSKI	0027	000266/2005
ROBERTO MARTINS LOPES	0015	000060/2004
ROGERIO DANTE OLIVEIRA JU	0040	000088/2004
SERGIO VULPINI	0012	000783/2003
SONIA MARIA SCHOSSER WEBB	0002	000198/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0027	000266/2005
VANISE MELGAR TALAVERA	0036	000541/2005
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	0016	000088/2004
VITOR HUGO NACHTYGAL	0029	000363/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0001	000051/1996
WANDERLEY PAVAN	0012	000783/2003

1.-RESCISAO DE CONTRATO-51/1996-MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MARIA MARGARETH ALVES. Consoante se infere da certidão de fls. 354 do Sr. Oficial de Justiça, a executada foi intimada pessoalmente da penhora realizada. Intime-se o Credor para cumprir o determinado no item 2 do despacho de fl. 357. -Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., MARCIA DYSARSZ e RICARDO ZAMPIER-

2.-EXECUCAO-198/1996-HERMA FLORA RAMOS DE IRIARTE x LUIZ CARLOS GOMES e outros -A adjudicante, para massinar o Auto de Adjudicaçao. -Adv. SONIA MARIA SCHOSSER WEBBER-

3.-ACAO ORDINARIA-255/2000-MOISES BERTOLINO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU. Ciência às partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. -Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-283/2000-FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes quanto ao julgamento do recurso (prestar informações). -Adv. ANDREA MOTTA PAREDES, JOAO N.ADAMS FILHO e MARCUS JAIR CARRARO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-296/2000-FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes, informar quanto ao julgamento do recurso. -Adv. ANDREA MOTTA PAREDES, JOAO N.ADAMS FILHO e MARCUS JAIR CARRARO-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-333/2000-DANILO JOAO MALLMANN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Ao autor, sobre a contestaçao, em dez dias.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-361/2000-GRANJA SANTO HILARIO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU e outros -Ao preparo das custas, no valor de R$ 325,50. -Adv. JEFERSON FOSQUIERA-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-528/2000-MARIA DA PIEDADE MORAIS AZEVEDO BAIA PATRAO e outros x ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07.03.2006, às 13:30 horas, deferida a inquirição das testemunhas arroladas ás fls. 571 e fls. 574. -A(o) requerido para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. GUILHERME C.DE ARAUJO CINTRA, ALEXANDRE DE M.WALD, ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

9.-EXECUCAO-708/2003-BANCO BRADESCO S/A. x COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS CONEXUL LTDA. e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhdo.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

10.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-746/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JEAN CARLOS BIBIANO GOMES. Para fins da conversão peliteada esclareça-se qual o valor da causa, eis que a ação de depósito prosseguirá envolvendo o valor do débito apenas se este for menor que aquele. No mesmo prazo, emende-se a petição de conversão, para que preencha os requisitos do CPC, art. 202. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-

11.-ANULACAO DE TITULO-756/2003-MARIA MERCEDES APESTEQUI x CARLOS DONIZETTI SPRICIDO. Sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 54 verso. Prazo de 10 dias. -Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA e LUIZ EDUARDO DE SOUZA-

12.-REPARACAO DE DANOS-783/2003-HEITOR RAUL SCAPPINI e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S/A. e outros. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14.02.2006, às 13:30 horas, deferido o depoimento pessoal da parte autora e do representante legal da parte ré, bem como depoimento das testemunhas arroladas pela autora às fls. 09 e pela ré às fls. 65. Tratando-se de requerimento exclusivo de condenação em danos morais, é desnecessária prova pericial. Indefiro o requerimento de fls. 489, porquanto á parte poderá ter trazido a informação aos autos de forma tempestiva e independentemente de intervenção do juízo, bem como porque a informação não é útil ao deslinde da causa. Ao requerente para retirar o ofício e a Carta Precatória expedida, bem assim providenciar fotocópias. As partes para procederem o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimewnto nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, AGENOR IRINEU PEDO, CLAUDIO JORGE MACHADO, CRISTINA FERRAZ TEMPONI, RAQUEL CRISTINA NEVES, OSVALDO ALVES DA SILVA, WANDERLEY PAVAN, KARINA MARARIN DE SOUZA, FERNANDO BORGES PORELO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, LUCI CABRAL DE MORAIS VOLPATO, CLAUDIO JORGE MACHADO, CAROLINA DA ROCHA LIMA DIEGO, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, GISELA DE PAOLI ZANDER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-7/2004-CACILDA ALEIXO DA COSTA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Ao preparo das custas, no valor de R$ 699,04.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-11/2004-ESP.NELÇO CARLOS SAVIAN e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

15.-INDENIZACAO-60/2004-ANTONIO GERALDO ALVES DA ROCHA x MOSCA CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do CPC, artigo 269, inc.I. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no õ 4ø do art. 20 do CPÇ, em apreciação eq•itativa e considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência e a ausência de relevante complexidade da causa. Por ser beneficiário da assistência judiciária gratutia, a execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e ROBERTO MARTINS LOPES-

16.-ACAO MONITORIA-88/2004-EDITORA PRIMEIRA LINHA LTDA. x ROGERIO BORTOLETTO e outros - Julgada extinta a execuçao (art. 794, I, do CPC), em razão do pagamento integral da dívida, conforme concordância da Exequente de fls. 116. -Adv. CLAUDIA CANZI, AURILENE GOMES DE ALMEIDA TOGNI, DENER PAULO MARTINI, VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA e CLECIO ALMEIDA VIANA-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-219/2004-EMERSON DAMIAO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona á antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, art. 520, inciso VII). Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

18.-REVISIONAL DE CONTRATO-236/2004-VALDECY APARECIDA ORSIOLI SALATINI x FININVEST S/A. - ADM.DE CARTOES DE CREDITO. Diante do exposto, confirmo a concessão da liminar e julgo parcialmente procedente o pedido para declarar: a) o direito à revisão do contrato de cartão de crédito firmado entre as partes, determinando a recomposição do saldo com aplicação de juros remuneratórios 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando então se aplica 1%(um por cento) ao mês na forma do artigo 406 do CC, com exclusão de capitalzação mensal de juros e da comissão de permanência, nos termos da fundamentação; b) a nulidade da cláusula que prevê comissão de permanência, das cláusulas contratuais que possibilitam a cláusula mandato e das demais cláusulas que deixam ao alvedrio da parte ré escolher os índices de juros remuneratórios a serem aplicados no decorrer da relação contratual, nulidade limitada ao quanto previsto sobre tais questões, nos termos da fundamentação; c) o direito à compensação dos valores pagos em excesso, atualizados pelo INPC, com saldo devedor recomposto, subsistindo a responsabilidade pelo pagamento do valor residual que for apurado ou a restituição em caso de saldo positivo, sem, no entanto, repetição em dobro. Considerando a sucumbência mínima da autora (CPC, art. 21, õ único), condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.500,00, com fundamento no õ 4ø do artigo 20 do CPC, o que faço considerando a relativa complexidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo patrono da autora e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI, GUILHERME MARTINS HOFFMAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DENISE KUNG BRUEL-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-252/2004-PAULO CESAR DOS SANTOS x MARWIN MIGUEL ARENHART -Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu, com competência para análise do caso, nos termos do artigo 113, õ único, do CPC. -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-253/2004-ROSANGELA APARECIDA FELICIANO GRAFICA E EDITORA e outros x MARWIN MIGUEL ARENHART -Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, bem como a execução autuada sob nø 409/2002 e determino a remessa destes autos e dos autos 409/2002 a uma das Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu, com competência para análise do caso, nos termos do artigo 113, õ único, do CPC. -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

21.-REPARACAO DE DANOS-270/2004-JACKSON AMAURI SILVESTRE e outros x SAUDE FOZ LTDA. e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

22.-EXECUCAO-200/2005-BERTOLINI S/A x EMES ERRES MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. A providência já foi ordenada ás fls. 49, sem resultado até a presente data. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.-Adv. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHESATO-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-207/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LENIR TRIDE -Homologado o pedido de desistencia (fls. 47), declarando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC), sem julgamento do mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno o requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-216/2005-BANCO ITAU S/A x ARACINDO FERREIRA DE ARAUJO SOBRINHO. Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inc. IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas e honorários devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00, na forma do õ 4ø, do artigo 20, do CPC, dada a simplicidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Adv. PAULA REGINA GASPARETTO, JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

25.-INVENTARIO-258/2005-ZENAIDE DOS SANTOS FELICIANO e outros x ESP.MARIA JUVELINA DOS SANTOS. Junte a inventariante matrícula atualizada do imóvel. -Adv. ADEMAR DA SILVA-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-260/2005-BANCO FINASA S/A x LUIZ FERNANDO CORREA - Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-266/2005-BANCO BANESTADO S/A x OLIVA MARIA MORESCO -Recebo o recurso de apelação de fls. 61/67, no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc.V).- Ao recorrido, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e ROBERTO CHIMANSKI-

28.-EXECUCAO-318/2005-CECM-COMERCIO DE VESTUARIO COSTA OESTE DO PARANA x FOZ PEIXES LTDA. e outros -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) de fls. 68 e 73/76.-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA-

29.-ACAO DECLARATORIA-363/2005-BENI RODRIGUES PINTO x BANCO PANAMERICANO S/A. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes decorrente de financiamento firmado pela ré com terceiro e para determinar que a ré promova baixa da restrição ao veículo referente à alienação fiduciária em garantia, bem como se abstenha de promover o lançamento de qualquer restrição ao veículo também com referência à alienação fiduciária em garantia. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré promova, de imediato, a baixa da restrição ao veículo referente á alienação fiduciária em garantia. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00, com fundamento no õ 4ø do artigo 20 do CPC, e apreciação eq•itativa e considerando o elevado grau de zelo do patrono do autor, o local de prestação do serviço, que dele não exigiu maiores deslocamentos, a repercussão patrimonial declarada (R$ 10.000,00), bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência.-Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL e ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-414/2005-BANCO FINASA S/A. x MAICON TALEVI. Junte o AR enviado ao endereço do réu em 10 dias.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA-

31.-INDENIZACAO-418/2005-TEREZA DE JESUS x MARCO AURELIO K.REGGAZZO. Ciência ao requerente, do cancelamento da distribuição. -Adv. ADRIANA APARECIDA DA SILVA-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-427/2005-CECM-COMERCIO VESTUARIO COSTA OESTE ESTADO PARANA x ONEIDO ALMIR DALLA ZEN e outros -Homologado o pedido de desistencia (fls.53), com o que declaro extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC), sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa á extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno a exequente no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 26, õ 1ø do CPC. Não há honorários advocatícios, pois os executados Oneido Almir Dalla Zen e José Anderson Lemes da Rosa sequer forma citados. -Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-435/2005-BANCO FINASA S/A. x POTENCIAL COM.IMPORTAC. DE BEBIDAS LTDA. Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas e honorários devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

34.-DESPEJO-505/2005-DOMINGUEZ DIBB & CIA LTDA. x SUELI MARQUETTI -Ao autor, sobre a contestaçao, em dez dias.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL e HIRAN JOSE DENES VIDAL-

35.-IMISSAO DE POSSE-523/2005-GERSON LUIS ALVES x ZILDA MAFRA. Indefiro o pedido de fls. 26, pois a certidão do Sr. Oficial de Justiça informa que o bem imóvel está na posse, ao menos indireta de terceiros, pai e irmão da ré, bem como que esta constitui procurador para representá-la perante o condomínio. O autor, portanto, deverá esclarecer sobre tais pessoas, de forma a possibilitar ao Juízo a análise da pertinência da medida requerida. Prazo de 10 dias. -Adv. ACIR BUENO DE CAMARGO e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-541/2005-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADM. e outros x LUALTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. -Ao preparo das custas, no valor de R$ 22,00.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-552/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x SUFOX-COMERCIO DE ALIMENTOS

LTDA. e outros. A propósito do rito a ser seguido, e porque o rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, faculto a parte autora emendar a petição inicial no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do CPC, em especial no que se relaciona á prova requerida, sob pena de preclusão. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS-

38.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-553/2005-UNICON-UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA. x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -A propósito o rito a ser seguido, e porque o rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, faculto à parte autora emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do CPC, em especial no que se relaciona á prova requerida, sob pena de preclusão. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-557/2005-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO. x SILVINO AIRES ARAUJO -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-88/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 3ª VARA CIVEL -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x LUIZ ZUCCO -Ao interessado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de 500,00 VRC.-Adv. ROGERIO DANTE OLIVEIRA JUNIOR, IDALINA VALERIO PEREIRA-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 158/2005 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORN	0009	000099/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	000694/2002
	0013	000393/1999
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0006	000108/1998
ANA MARCIA SOARES MARTINS	0028	000678/2004
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0022	000602/2003
	0010	000131/1999
ANDRE LUIS BORSATO	0022	000602/2003
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0005	000973/1996
ANTONIO SERGIO LOPES	0023	000626/2003
ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO	0027	000650/2004
CARMEM GLàRIA ARRIAGADA A	0016	000077/2001
CLAUDIOMIR MARTINI	0024	000013/2004
	0007	000356/1998
	0004	000326/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0019	000354/2003
DANIELLE RIBEIRO	0032	000225/2005
DENER PAULO MARTINI	0034	000253/2005
	0005	000973/1996
EDIR RAFAGNIN	0022	000602/2003
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0014	000362/2000
ELIANE VARGAS ROCHA	0015	000516/2000
ELIZANGELA LAZZARETTI	0015	000516/2000
ELVIO LEGNANI	0002	000775/1995
	0003	000877/1995
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0039	000550/2005
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0026	000645/2004
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0014	000362/2000
FILOMENA CECILIA DUARTE	0012	000307/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0019	000354/2003
FLAVIO RAMOS	0015	000516/2000
FRANCISCO DOS SANTOS	0007	000356/1998
FRANCISCO FOLTRANI FREIRE	0027	000650/2004
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0022	000602/2003
	0004	000326/1996
JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM	0018	000338/2003
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0006	000108/1998
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	0008	000448/1998
JOAO JORGE ZIEMANN	0020	000426/2003
JOSE CLAUDIO RORATO	0002	000775/1995
	0003	000877/1995
JOSE LUIZ CASTAGNA	0004	000326/1996
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0006	000108/1998
	0025	000096/2004
LILIAN TAVARES DA SILVA	0021	000516/2003
LUCIANE FERREIRA	0031	000214/2005
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNI	0028	000678/2004
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0038	000466/2005
	0036	000337/2005
	0017	000694/2002
	0013	000393/1999
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R	0028	000678/2004
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0018	000338/2003
	0013	000393/1999
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0009	000099/1999
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0016	000077/2001
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0029	000694/2004
MARIO SERGIO K.GALICIOLLI	0012	000307/1999
MICHEL ARON PLATCHEK	0021	000516/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0011	000136/1999
NAJLA SILVA FARES	0037	000352/2005
NELSON MATIAS GRIEBELER	0005	000973/1996
NEUSA MARIA DE SOUZA	0016	000077/2001
ODAIR CIRINE	0001	000123/1995
OSMAR TENORIO DA SILVA	0033	000230/2005
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	0015	000516/2000
PEDRO DA LUZ	0040	000558/2005
RAIMUNDO ARAUJO NETO	0023	000626/2003
RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0023	000626/2003
ROQUE SUTIL	0040	000558/2005
ROSANA DE DAVID	0015	000516/2000
SADI MEINE	0034	000253/2005
	0008	000448/1998
	0005	000973/1996
SAMANTHA PACHECO ZIEMANN	0020	000426/2003
SERGIO VULPINI	0011	000136/1999
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0015	000516/2000
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	0028	000678/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0014	000362/2000
	0011	000136/1999
	0006	000108/1998
	0025	000096/2004
	0030	000706/2004
WAGNER PLAZA MACHADO JUNI	0023	000626/2003
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0013	000393/1999
WILLY COSTA DOLINSKI	0035	000276/2005
	0032	000225/2005

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-123/1995-BB-LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL x KAWAJET-IMP.E EXP.DE MANUFATURADOS LTDA -Manifeste-se o(a) requerido(a) - cumprir o disposto no art. 604 do CPC.-Adv. ODAIR CIRINE-

2.-EXECUCAO-775/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ELIZABETH RIBEIRO PORTELA - ME e outros. Indefiro o pedido de suspensão. Há bens penhorados e a execução deve prosseguir até ser alcançado o objetivo do processo. A parte exequente deverá, portanto, promover os atos necessários ao andamento do feito, sob pena de extinção no prazo de 10 dias.-Adv. JOSE CLAUDIO RORATO e ELVIO LEGNANI-

3.-EXECUCAO-877/1995-FINANCEIRA BEMGE S/A - FINANCIAMENTO CRED. E INVES x RONALDO LUIZ DE ABREU e outros. Informe a parte exequente, o valor total levantado com o alvará de fls. 120. Prazo de 10 dias. -Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-326/1996-COMERCIAL CIMADAS LTDA. e outros x BANCO BANESTADO S/A. -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, JOSE LUIZ CASTAGNA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-973/1996-LATICINIOS GRANDE LAGO LTDA. x ADEMAR MARTINS VIEIRA. Manifeste-se o embargado - interesse na execução da sucumbência. -Adv. DENER PAULO MARTINI, SADI MEINE, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e NELSON MATIAS GRIEBELER-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-108/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS ALBERTO GRELLMANN -Deferido o pedido de suspensao do feito por 90 dias. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/1998-ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. x DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Ao patrono da embargante para fornecer o atual endereço desta. -Adv. FRANCISCO DOS SANTOS, CLAUDIOMIR MARTINI-

8.-DEPOSITO-448/1998-PARAGUACU ADMINSITRADORA DE CONSORCIOS S/C. x JOANICE BARBOSA - A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido.-Adv. JOAO EVANGELISTA MOREIRA e SADI MEINE-

9.-ACAO MONITORIA-99/1999-AUTO OESTE VEICULOS LTDA. x JOSE ANELTO DE ALMEIDA. Mantenho a decisão d efls. 94. Indique o exequente outros bens passíveis de penhora. -Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORNALLI-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-131/1999-MEZZAROBA, MEZZAROBA & CIA.LTDA. x ESP.ROSANA FERREIRA -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o(a) exequente.-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-

11.-EXECUCAO-136/1999-SUL AMERICA TERREST.MARIT.ACID.-CIA.DE SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA. -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R$ 51.900,65. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SERGIO VULPINI-

12.-EXECUCAO-307/1999-GILMAR GLEDEN e outros x LINDOMAR JOAO DA ROCHA -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARIO SERGIO K.GALICIOLLI, FILOMENA CECILIA DUARTE-

13.-DEPOSITO-393/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x FELIX SUSIN -Ao exequente, sobre a nomeaçao de bens, em cinco dias.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO TECHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14.-EXECUCAO-362/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ENEIDE MARIA AVELAR GUSBERTI e outros. Juntem as partes, em cinco dias, a petição de acordo, sob pena de extinção por desistência. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

15.-ACAO POPULAR-516/2000-ANTONIO VANDERLI MOREIRA x FOZTRANS-INSTITUTO DE TRANSPORTES DE FOZ DO IGUACU -Ao preparo das custas, no valor de R$ 485,87. -Adv. FLAVIO RAMOS, PEDRO ANTONIO COELHO DE S. FURLAN, ELIANE VARGAS ROCHA, SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, ROSANA DE DAVID e ELIZANGELA LAZZARETTI-

16.-ACAO DECLARATORIA-77/2001-AIRES SILVA x GLOBAL TELECOM S/A. e outros. Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais e declaro a inexistência, em relação ao autor, dos débitos referentes aos números de telefone e contrato que indica na inicial (fl.09) e, ainda, condeno os réus, solidariamente, á reparação dos danos morais fixados em R$ 3.000,00, os quais devem ser corrigidos e acrescidos de juros de mora, tal como consignado na fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, õ 3ø, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenação. -Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

17.-DEPOSITO-694/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x EMERSON JOSE DINIZ -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhado.-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

18.-ACAO MONITORIA-338/2003-MARIA ELZA DE ALMEIDA BASTOS x ANGELA SILVIA MULLER e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM-

19.-DEPOSITO-354/2003-BANCO FINASA S/A x NELSON LAURO BARBIERI -Ao autor, sobre a contestaçao, em dez dias.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

20.-DESPEJO-426/2003-AFONSO SAUER x EMERSON PEIXOTO OLIVEIRA DA SILVA -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Manifeste-se a parte exeq•ente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. SAMANTHA PACHECO ZIEMANN, JOAO JORGE ZIEMANN-

21.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-516/2003-RENI BATISTI VALDUGA JOALHERIA x VISANET - CIA.BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. Junte a parte autora as notas fiscais referentes aos produtos alienados mediante as transações com cartão de crédito, mencionadas às fls. 04. Prazo de 10 dias. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK e LILIAN TAVARES DA SILVA-

22.-INDENIZACAO-602/2003-PERSIVAL DE SOUZA PENA x INDIANA SEGUROS S/A. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R$ 22.188,60 (vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos) corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A sucumbência do autor foi mínima. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fundamento no õ 3ø do artigo 20 do CPC, considerando a desnecessidade de produção de prova em audiência e o tempo transcorrido desde o ajuizamento. -Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS, EDIR RAFAGNIN, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e ANDRE LUIS BORSATO-

23.-ANULATORIA-626/2003-NIVALDO GALLI x SALVADOR RAMOS. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma artigo 269, inciso I, do CPC. Por reconhecer a litigância de má-fé, condeno o autor a pagar ao réu indenização pelos prejuízos que este sofreu ante a indisponibilidade do imóvel, indenização esta desde já fixada em 10% sobre o valor da causa. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 3.000,00, com fundamento no õ 4ø do artigo 20 do CPC, em apreciação eq•itativa e considerando a natureza da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, ANTONIO SERGIO LOPES, RAIMUNDO ARAUJO NETO e WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-13/2004-ISMAEL MAHMOUD MANNAH x ALI MOHAMAD ISSA. Ciência ao procurador do requerente, que o mesmo foi intimado pessoalmente a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-

25.-EXECUCAO-96/2004-BANCO ITAU S/A. x CARMEM RODRIGUES FAUSTINO e outros -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

26.—645/2004-INVESTFOZ ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. x CENTRO DE BELEZA FEMMY LTDA. e outros -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. FABIANA CALDEIRA CARBONI-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-650/2004-VILSON CLAUMANN e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Ante o contido na informação do correio às fls. 60 verso, determino a expedição de carta precatória citatória, com o prazo de trinta dias, para cumprimento. -Ao patrono do autor, para retirar de cartorio a Carta Precatoria.-Adv. ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE e FRANCISCO FOLTRANI FREIRE-

28.-INDENIZACAO-678/2004-DARYANE JERONIMO CINTRA e outros x MIRIAN ELIZABETH DROHMARECHI -Ao preparo das custas, no valor de R$ 751,54. -Adv. ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS e LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR-

29.-ANULATORIA-694/2004-APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente sobre a precatória juntada. -Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA-

30.-EXECUCAO-706/2004-BANCO BANESTADO S.A. x RONALDO DOS REIS MEDEIROS. Antes de analisar o pedido de fls. 49, informe o exeq•ente a fase processual do processo em trâmite na Justiça Federal, juntando certidão explicativa, em 10 dias. Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

31.-USUCAPIAO-214/2005-VALDECIR FUIZA DOS SANTOS e outros x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA - Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. LUCIANE FERREIRA-

32.-INTERDICAO-225/2005-MARIA ODETE BARBOSA x EDILSON BARBOSA -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-230/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x VICTORIA NICOLADELLI WESSLING -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. OSMAR TENORIO DA SILVA-

34.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-253/2005-MARCIA MARIA HINSCHING GONCALVES DA SILVA e outros x TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA e outros -Ao patrono do autor, para retirar de cartorio a Carta Precatoria e ofício expedido, bem assim, providenciar fotocópias.-Adv. SADI MEINE, DENER PAULO MARTINI-

35.-INVENTARIO-276/2005-CLARICE MARQUES DA SILVA e outros x ESP.JOSE TACIZIO DE ARAUJO -A requerente Clarice Marques da Silva, à herdeira renunciante Francisca Dantas de Araújo e o procurador das partes para assinarem o Termo de Renúncia. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-337/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x LAGIO FERREIRA DA SILVA. Sob pena de extinção do processo, junte a parte autora a composição noticiada. Prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

37.-COMINATORIA-352/2005-TRACONEL-TRANSPORTADORA CORSARIO NEGRO LTDA. x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. Defiro o pedido de fls. 66 e concedo mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de fls. 65. -Adv. NAJLA SILVA FARES-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-466/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VALDERI JOEL DABALOS. Ao requerente para juntar o AR, encaminhado ao devedor, para caracterização da mora debitoris. Prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

39.-INVENTARIO-550/2005-ALEJANDRA DELGADO DE ESPINOLA x ESP.FULGENCIO ESPINOLA BAEZ. A elaboração de escritura pública, essencial ao ato pretendido, custará menos do que o deslocamento dos herdeiros a esta Comarca, pois pode ser feita onde residem, inclusive na Argentina, pois os documentos públicos de países do Mercosul produzem aqui a fé que lhes é inerente, em decorrência, do disposto no artigo 25 do Decreto Legislativo nø 55/95 (Protocolo de Cooperação). No andamento basta o pedido de adjudicação. Junte-se a escritura pública no prazo de 10 dias. -Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA-

40.-INVENTARIO-558/2005-MARIA APARECIDA MONTEIRO x ESP.JOSE FLAVIO MONTEIRO. Para atuar como inventariante nomeio a requerente Maria Aparecida Monteiro (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, õ único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993).-Adv. ROQUE SUTIL e PEDRO DA LUZ-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 264/2005
LETICIA LUSTOSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA GIMENES DE C. COUT	0014	000159/2003
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0008	000090/2002
ANA PAULA HUBINGER ARAUJO	0005	000884/1999
CELSO TOCHETTO OAB/PR 963	0016	000814/2003
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2	0007	000511/2001
EMERSON L SANTANA OAB/PR	0009	000300/2002
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	0015	000508/2003
GILVANA PESSI M CAMARGO 2	0019	000520/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0008	000090/2002
GRACIELLA BARANOSKI 3514	0018	000464/2005
HELEN V DE LIMA F GALICIO	0008	000090/2002
HEMERSON RICARDO GALICIOL	0008	000090/2002

JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0004	000881/1999
JOSE BENTO VIDAL FILHO OA	0013	000158/2003
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0017	000019/2004
LUIZ JORGE GRELLMAN OAB/P	0006	000273/2001
MARCO AURELIO DE O. ALMEI	0012	000145/2003
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0002	000609/1998
MARIA ALICE GERALDINE 278	0020	000167/2005
MARIA RENATA DE BARROS ME	0008	000090/2002
MARLENE LEITHOLD OAB/PR 2	0011	000014/2003
MITRI CHUKRI NASTAS	0003	000757/1998
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0001	000351/1998
	0005	000884/1999
	0010	000402/2002
POLIANA CAVAGLIERI S. ANJ	0001	000351/1998
SADI MEINE OAB/PR 10.674	0006	000273/2001

1.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-351/1998-ANTONIO JULIO PERES x PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMP. IMOBILIARIOS LTDA -Decorreu o prazo de suspensÆo, promovo a intimaçÆo da parte interessada para dar andamento ao feito. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343, POLIANA CAVAGLIERI S. ANJOS 33.330-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/1998-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x SUPERMERCADO TRES LAGOAS LTDA. -Aguarde-se em arquivo provisório, pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-757/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MITRI CHUKRI NASTAS e outros -Sobre a avaliaçao que importa em R$248.110,14 manifeste-se no prazo cinco dias.-Adv. MITRI CHUKRI NASTAS-

4.-MONITORIA-881/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x GENTIL WEBER -Tendo em vista a inércia da parte interessada, suspendo o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Dê-se baixa no Boletim de MovimentaçÆo Forense. -Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

5.-REPARACAO DE DANOS-884/1999-MAGDA CARMEN CARVALHO x BANCO WOLKSWAGEN E BANCO AUTOLATINA S/A. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no presente feito-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343 e ANA PAULA HUBINGER ARAUJOOAB/SP124.-

6.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-273/2001-METROPOLITANA PARAGUACU ADM DE CONSORCIOS S/C x TAIS REGINA FERNANDES ROSA -"Manifeste-se as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido,arquive-se." -Adv. SADI MEINE OAB/PR 10.674 e LUIZ JORGE GRELLMAN OAB/PR 25832-B-

7.-DECL.DE INEXIST.DE OBRIG.C.-511/2001-EDSON APARECIDO MACIEL x EXPANSAO CURSO PREVESTIBULAR LTDA -Sobre a contestaçao, manifeste-se em dez dias.-Adv. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-

8.-DESAPROPRIACAO-90/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR x JOSE EUGENIO DE BARROS MELO FILHO e outros -Carta Precatoria a disposiçao em Cartorio.-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, HEMERSON RICARDO GALICIOLLI 17090/B, MARIA RENATA DE BARROS MELLO e HELEN V DE LIMA F GALICIOLLI 22.109-

9.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-300/2002-BANCO FORD S/A x CERLEI APARECIDA FONSECA. Tendo em vista a devoluçÆo da carta precatória, manifeste-se nos autos no prazo de dez dias.-Adv. EMERSON L SANTANA OAB/PR 27717-

10.-ACAO EXPROPRIATORIA-402/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR x ANTONIO CARLOS BERGAMASCO e outros. Manifestar sobre o laudo apresentado, e em caso de concordância, seja fixado o valor da indenizaçÆo com base na perícia realizada-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

11.-PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRES-14/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ASSINCAR ASSES. DE COM. EXTERIOR SC LTDA e outros. Autos a disposiçÆo em Cartório-Adv. MARLENE LEITHOLD OAB/PR 22.619-

12.-INTERDICAO-145/2003-RICARDO CRISTIANO FEITOSA NETO x MARLY FEITOSA NETO. Formular as perguntas que entenda pertinentes-Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/2003-IBAN ANTONIO BENITEZ x GILMAR SCHAFER -Manifestar sobre a correspondencia devolvida.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR15.936-

14.-INVENTARIO-159/2003-RAIMUNDO LOPES x ESPOLIO DE ERONDINA DE ALMEIDA LOPES -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça,conforme provimento nº 01/99.-Adv.AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO-

15.-DESPEJO-508/2003-RUDINEI ANTONIO BROGLIATO e outros x CRISPIN NUNES MARTINEZ -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 35,00,conforme provimento nº 01/99.-Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA-

16.-ARROLAMENTO-814/2003-RENATO FRIEDRICH FAVASSA e outros x ESPOLIO DE ISOLDE CAROLINE FRIEDRICH FAVASSA. Os autos já encontram-se sentenciado-Adv. CELSO TOCHETTO OAB/PR 9639-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/2004-BANCO BRADESCO S/A x MADEIRAS MATTANA LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-464/2005-CLEUSA DIVINA MORAES e outros x SUELI MENDES CORREIA FARIAS e outros -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça.(diligência negativa) -Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR-

19.-LEVANTAMENTO DE VALORES-520/2005-ALEXSSANDRA MOLANESE x BANCO UNIBANCO S/A -Oficio a disposiçao em Cartorio.-Adv. GILVANA PESSI M CAMARGO 28942/PR-

20.-CARTA PRECATORIA-167/2005-Oriundo da Comarca de JD 1V CIVEL DA COMARCA DE SOCORRO - SP - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO x ANTONIO APARECIDO PEREIRA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 105,00,conforme provimento nº 01/99.-Adv. MARIA ALICE GERALDINE 27819/SP-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 265/2005
LETICIA LUSTOSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRUNO L MARQUES HAPNER OA	0015	000380/2005
CARLOS FERNANDO PERUFO OA	0007	000597/2004
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2	0003	000314/2003
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0016	000395/2005
EMERSON BACELAR MARINS 27	0001	000198/2001
ENIR BECKER OAB/PR 30.097	0013	000215/2005
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	0012	000204/2005
GEREMIAS WASHINGTON DO E.	0019	000479/2005
IVO QUERINO NIKLEVICZ	0001	000198/2001
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0008	000005/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0010	000052/2005
JAIRO JOSE DE LIMA OAB/MS	0008	000005/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0011	000124/2005
JORGE RICARDO KUHN -OAB/P	0014	000324/2005
LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR	0006	000727/2003
MARCOS GLUCK - OAB/PR 28.	0020	000490/2005
MARIA JACIRA PEREIRA	0002	000310/2003
MARY FRAGOSO VERAS OAB/PR	0004	000605/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0010	000052/2005
PAULA REGINA GASPARETTO 3	0009	000036/2005
PAULO R M HAPNER OAB/2333	0015	000380/2005
RUTE GILL OAB/PR 30991	0015	000380/2005
SERGIO VULPINI OAB/PR 10.	0018	000471/2005
VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/	0005	000702/2003
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0021	000552/2005
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	0004	000605/2003
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0003	000314/2003
	0017	000434/2005

1.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-198/2001-AMO FOZ-EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIARI x AUREA GAMA NICLEVICZ -Sobre o Laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias -Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR e IVO QUERINO NIKLEVICZ-

2.-DEPOSITO-310/2003-DALVA DE SOUZA ABONDANZA x SEBASTIAN REIG BRUGUES -Alvara a disposiçao em Cartorio.-Adv. MARIA JACIRA PEREIRA-

3.-INTERDICAO-314/2003-DERCI QUADROS MARQUES x DIRCEU QUADROS MARQUES -Dar cumprimento a cota Ministerial, no prazo de dez dias.-Adv. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 e WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-605/2003-IRENE TERESINHA CEMIN x MARY FRAGOSO VERAS -Para audiencia postergada, redesigno o dia 05/01/2006, às 16:00 horas.-Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243 e MARY FRAGOSO VERAS OAB/PR 23447-

5.-ARROLAMENTO-702/2003-IRENE KELLER x ESPOLIO DE GOTTFRIED KELLER e outros -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/PR28.767-

6.-DECLARATORIA-727/2003-COMERCIAL DE ALIMENTOS ZWIEREWICZ LTDA ME x CONSERVAS PIRACEMA S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$14,00 -Adv. LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR 28144-A-

7.-REINTREGACAO DE POSSE-597/2004-ESPOLIO DE ALCIDES TERCIOTTI NETO x GENISSON ROSA DA SILVA -Sobre a contestaçao,manifeste-se em dez dias.-Adv. CARLOS FERNANDO PERUFO OAB/PR 37604-

8.-REPARACAO DE DANOS-5/2005-MAURI LUIZ MONTEIRO x CLEANTO FERREIRA DA LUZ e outros -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. JAIRO JOSE DE LIMA OAB/MS 6.804 e JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

9.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-36/2005-BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A x ANANIAS DA SILVA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$35,00, no prazo de cinco dias, conforme provimento nº 01/99.-Adv. PAULA REGINA GASPARETTO 34483/PR-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-52/2005-GERSON LUIS KLAUSS x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se possuem provas a produzirem, se necessario, justificando a pertinencia das mesmas.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR e OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-124/2005-JANDIR ZANELLA e outros x ESTADO DO PARANA. Manifestem, conforme cota Ministerial de fls. 191, no prazo de dez dias-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

12.-DECLARATORIA-204/2005-FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL x ANTONIA TELES DE ARAGÇO e outros - Para querendo,apresentarcontestaçÆo no prazo legal.-Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO 37.054/PR-

13.-INVENTARIO-215/2005-LEANDRO SCHWENDLER x ESPOLIO DE MARINO ADROALDO SCQENDLER -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. ENIR BECKER OAB/PR 30.097-

14.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-324/2005-KARIM GULAMABBAS RAVJI DAMANI x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AGUIA LTDA e outros -Sobre a contestaçao e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. JORGE RICARDO KUHN -OAB/PR 32.241-

15.-DECLARATORIA-380/2005-ATALIBA AYRES DE AGUIRRA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Ciencia do agravo de instrumento interposto. Mantida a decisao-Adv. BRUNO L MARQUES HAPNER OAB/PR 27111, PAULO R M HAPNER OAB/23333 e RUTE GILL OAB/PR 30991-

16.-BUSCA E APREENSAO-395/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA AJALA -Sobre petitorio retro e documento juntado, manifeste-se no prazo de dez dias.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

17.-ALVARA JUDICIAL-434/2005-DIVERSINA DA LUZ FONTOURA e outros x -Oficio a disposiçao em Cartorio.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

18.-REPARACAO DE DANOS-471/2005-CHIN PI HUANG HO e outros x JEILSON DE CODOY MAGALHAES e outros -... Para audiencia própia do rito sumário, designado o dia 01/02/2006, ás 15:00 horas.Adv. SERGIO VULPINI OAB/PR 10.085-

19.-DECLARATORIA-479/2005-SELMA PRATES x JOAO RODRIGUES CASSEMIRO. As provas documentais carreadas aos autos nÆo oferecem o necessário substrato de convencimento que ampare a existência de verossimilhança da alegaçÆo. A plausibilidade do direito é outra vertente a ser mais bem demonstrada. Enfim, sendo necessária a instruçÆo, descabe a antecipaçÆo da tutela pretendida. Cite-se o requerido para comparecer a audiência própia do rito sumário, sob pena de revelia e confissÆo. Cocedo a parte autora prazo de dez dias para adequar a inicial ao rito sumário. Audiência designada para 01/02/2006 às 16:00 horas. -Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E.SANTO-

20.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-490/2005-LUIZ HENRIQUE FERRARI x BANCO BANESTADO S/A. A fim de se aferir a existência do periculum in mora - informe o autor, o resultado do segundo leilÆo ajustadoi para 14/10/2005. -Adv. MARCOS GLUCK - OAB/PR 28.349-

21.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-552/2005-FABIO JACOVACCI x IVONE CARVALHO. Manifeste-se no prazo de cinco dias-Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 266/2005
LETICIA LUSTOSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA RIBEIRO COSTA OAB	0001	001032/1998
ALDERICO MANTOVANI OAB/PR	0017	000399/2004
ALEX DISARZ OAB/PR 34333	0022	000556/2004
AMALIA NOTI OAB/PR 28.194	0014	000275/2004
ANDREIA STRASBURGER OAB/P	0007	000397/2003
ANGELICA SANSON ANDRADE	0002	000046/2000
ANTONIO C CABRAL DE QUEIR	0026	000123/2004
BEATRIZ A DOS SANTOS SILV	0018	000445/2004
CARLOS LEAL S.JUNIOR AOB/	0008	000644/2003
CARLOS WISLAND SAMWAYS OA	0015	000379/2004
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0022	000556/2004
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0010	000101/2004
EMERSON D. FRIEDRICH OAB/	0006	000131/2003
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0007	000397/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0021	000473/2004
ISADORA M G SCHWERTNER OA	0020	000461/2004
IZABELLA CRISPILIO OAB/PR	0011	000161/2004
JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB/	0008	000644/2003
JOSE TELLES DO PILAR 3791	0023	000724/2004
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.1	0021	000473/2004
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0005	000253/2001
	0024	000095/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0027	000163/2005
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0009	000095/2004
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 2	0018	000445/2004
	0021	000473/2004
LUIZ FELIPE FALCAO OAB/RS	0014	000275/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER -OAB	0011	000161/2004
MARCO AURELIO DE O. ALMEI	0012	000162/2004
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	0025	000375/2005
PAULO R. MARTINI OAB/PR 1	0004	000156/2000
PLINIO R. S. JUNIOR OAB/	0003	000096/2000
REINALDO CAETANO DOS SANT	0019	000446/2004
ROBERTA ONISHI -OAB/PR 26	0011	000161/2004
SADI MEINE OAB/PR 10.674	0022	000556/2004
SERGIO BARROS DA SILVA OA	0021	000473/2004
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0009	000095/2004
	0016	000395/2004
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0013	000213/2004

1.-EXECUCAO-1032/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DUAITE UBIRATAN RIBEIRO COSTA. Sobre o auto de penhora no rosto dos autos de fls. 122. Fica ciente que terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar embargos, querendo, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente (artigo 285 do CPC). -Adv. ADRIANA RIBEIRO COSTA OAB/PR 24308B-

2.-DECLARATORIA-46/2000-ENGENHO DOCE PANIFICADORA DE CONFEITARIA LTDA. x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Diga a autora, acerca da manifestaçÆo da requerida. -Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE 25614A/PR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/2000-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUACU LTD x LUCIVO ARMANDO BLOCK -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. PLINIO R. S. JUNIOR OAB/PR 24.652-

4.-INDENIZATORIA-156/2000-MARIA APARECIDA DOS SANTOS MACHADO x CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Manifeste-se acerca da devoluçÆo da carta precatória.-Adv. PAULO R. MARTINI OAB/PR 17267-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-253/2001-ALVINA CORREIA DO NASCIMENTO e outros x IMOBILIARIA AURORA LTDA. Juntar a matricula do imóvel oferecido como garantia, pois nÆo há no referido termo a metragem do imóvel, que é de suma importância para a elaboraçÆo da avaliaçÆo. -Adv. JULIANE C. DE SOUZA FAVA -32.444/PR-

6.-EXECUCAO-131/2003-MILLENIUM COMERCIO E EXPORTADORA LTDA x CECILIA BUCHELT SLOVINSKI. Designado leilÆo no Juizo deprcado dias 30/11 e 12/12/2005, ás 10:00 horas.Adv. EMERSON D. FRIEDRICH OAB/PR 26.875-

7.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-397/2003-GRANDY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Manifestem-se no prazo de dez dias, acerca das respostas dos ofícios-Adv. ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 28.584 e FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

8.-COBRANCA-644/2003-ANTONIO ROBERTO FAVA x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se, se ainda tem interesse nos autos no prazo de cinco dias. -Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB/PR 28.975 e CARLOS LEAL S.JUNIOR AOB/PR 24.950-

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-95/2004-BANCO ITAU S/A x AGRIMENSUL SERV AGRIM LTDA e outros -Considerando que a quebra do sigilo fiscal é a medida extrema e nÆo havendo interesse público, indefiro o pedido de quebra do sigilo fiscal do executado. Diante do exposto, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944 e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

10.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-101/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DENIS DIRCEU MUNCHEN -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$35,00,conforme provimento nº 01/99.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

11.-MONITORIA-161/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x RENI AIRES LOPES -Aguarde-se em arquivo provisório, pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER -OAB/PR 25.731, ROBERTA ONISHI -OAB/PR 26.891 e IZABELLA CRISPILIO OAB/PR 36.562-

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-162/2004-ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELO x MIRIAN MARDEGAN -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$35,00,conforme provimento nº 01/99.-Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666-

13.-ARROLAMENTO SUMARIO-213/2004-JOSEFINA MAGALHAES DA ROSA x ESPOLIO DE JANIVAR DA ROSA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

14.-CAUTELAR DE ARRESTO-275/2004-ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA x MERCADO PACOTAO IGUAÇU LTDA -Condiçoes da açÆo: As partes sÆo le-

gitimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possivel e é patente o interesse de agir. Nulidade: Inexistem nulidade e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. Preliminares: NÆo há preliminares. Pontos controvertidos: a existenxcia de perigo da demora na prestaçÆo jurisdicional, qual seja, a intençÆo do requerido em se ausentar furtivamente de seu domicilio para frustar o pagamento da obrigaçÆo. Deferimento de provas: Desde já defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, que deverÆo ser arroladas com 15 dias de antecedencia a audiencia. Prosseguimento do feito: Para a audiencia de instruçÆo e julgamento, designo o dia 02/02/2006, às 14:00 horas. Se necessário efetuar as diligencias ao Sr Oficial de justiça. -Adv. LUIZ FELIPE FALCAO OAB/RS 38.371 e AMALIA NOTI OAB/PR 28.194/B-

15.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-379/2004-IMOBILIARIA FOZ NACOES LTDA x GUALBERTO ISAC PINTO MACHADO -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/PR19.562-

16.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-395/2004-BANCO ITAU S/A x MARILUCE SPIELMANN. Manifestar acerca da penhora de fls. 51, bem como certidÆo do oficial de justiça de fls.55-verso-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

17.-INTERDICAO-399/2004-MARCIAL FIDEL LOPES x TERESINHA DE FATIMA GOMES MAIDANA LOPES. Dar andamento ao feitono prazo de dez dias, sob pena de extinçÆo do feito,-Adv. ALDERICO MANTOVANI OAB/PR 25.180-B-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-445/2004-ILDO PATRICIO DE NAZARE e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Autos remetidos ao Egrégio Tribunal Justiça. -Adv. BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747 e LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR-

19.-INVENTARIO E PARTILHA-446/2004-ANTONIO CORREIA DA SILVA JUNIOR x ESPOLIO DE ANTONIO CORREIA DA SILVA. Manifeste-se acerca do esboço de partilha, no prazo de cinco dias-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS 16599PR-

20.-CIVIL DE RESP.POR ATO DE IMP.-461/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIO DIRCEU EBERHARDT -Especifique no prazo de 10 dias, se possuem outras provas a produzir, justificando-as. -Adv. ISADORA M G SCHWERTNER OAB/PR33291-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-473/2004-ALAIDES DAMAS SOARES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Autos remetidos ao T. J.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632, JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181, GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B e LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR-

22.-INDENIZACAO-556/2004-LEONICE MARTINI DA SILVA x PARAGUACU DE AUTOMOVEIS LTDA -Condiçoes da açÆo: As partes sÆo legitimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possivel e é patente o interesse de agir. Nulidade: Inexistem nulidade e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. Preliminares: NÆo há preliminares que pendam de apreciaçÆo. Indefiro a denunciaçÆo da lide posto que a hipotese versada revela relaçÆo de consumo,cuja normatizaçÆo veda o instituto em seu art. 88. Consoante o mesmo codex, que prestigia a facilitaçÆo do acesso do consumidor ao judiciário, inverto o ônus da prova. Pontos controvertidos: a existenxcia de culpa exclusiva da vítima ou caso fortuito ou de força maior que justifique a resistência. Deferimento de provas:Dese já defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas. Prosseguimento do feito: Para a audiencia de instruçÆo e julgamento, designo o dia 07/02/2006, às 14:00 horas. Se necessário efetuar as diligencias ao Sr Oficial de justiça. -Adv. ALEX DISARZ OAB/PR 34333, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SADI MEINE OAB/PR 10.674-

23.-BUSCA E APREENSAO-724/2004-BANCO FINASA S/A x FLORIDO DE PAULA XAVIER -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37911 PR-

24.-ALVARA JUDICIAL-95/2005-NAIR DE LOURDES FONTES DA SILVA x. Sobre o petitório retro e documentos juntados, manifeste-se no prazo de dez dias. -Adv. JULIANE C. DE SOUZA FAVA -32.444/PR-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-375/2005-MARKUS VINICIUS SCHREINER SMANIOTTO x SOLANGE APARECIDA LEITE -Manifestar sobre a correspondencia devolvida.-Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI 8522/PR-

26.-CARTA PRECATORIA-123/2004-Oriundo da Comarca de JD 3 V FAZ PUBL DA COMARCA CURITIBA - PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P x WALTER VIEIRA DE LIMA -Manifeste-se acerca do deposito realizado pelo requerido.-Adv. ANTONIO C CABRAL DE QUEIROZ 6786/PR-

27.-CARTA PRECATORIA-163/2005-Oriundo da Comarca de JD V CIVEL DA COM DE NOVA ESPERANCA - PR -BANCO ITAU S/A x GERSON PEREIRA NUNES -Alvara a disposiçao em Cartorio.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR-

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PA
PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº16/2005
JUIZ DE DIREITO:-DRA. FERNANDA MARIA ZERBET

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0127	000434/2005
ACACIO PERIN	0017	000213/1999
	0111	000191/2005
	0066	000632/2003
	0144	000727/2005
	0145	000728/2005
	0135	000599/2005
	0059	000376/2003
	0048	000240/2002
ADAIR CASAGRANDE	0076	000160/2004
ADAO FERNANDES DA SILVA	0075	000149/2004
ADELINO MARCON	0076	000160/2004
ADEMAR TOFFOLI	0080	000319/2004
ADILIO TENFEN	0081	000366/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0136	000622/2005
	0151	000757/2005
	0157	000804/2005
	0132	000474/2005
	0107	000118/2005
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0074	000124/2004
ADRIANO GALHERA	0105	000090/2005
	0106	000091/2005
AGUIMAR ARANTES	0174	000088/2001
AIRTON JOSE ALBERTON	0101	000001/2005
ALBERTO JOSE GIARETTA	0011	000278/1997
	0014	000399/1998
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0175	000095/2005
ALDINA PAGANI	0162	000893/2005
	0118	000250/2005
	0018	000360/1999
	0099	000917/2004
ALECXANDRO MANFREDINI SCH	0173	000956/2005
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0020	000478/1999
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0165	000907/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0028	000066/2001
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0131	000445/2005
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT D	0094	000748/2004
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0082	000452/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0081	000366/2004
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0052	000587/2002
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0154	000775/2005
ALINE FATIMA MORELATTO	0013	000385/1998
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0065	000540/2003
ALMIR SARMENTO SILVA FILH	0068	000747/2003
	0071	000795/2003
ALMIRANTE MELATI	0108	000134/2005
	0004	000572/1995
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0042	000087/2002
AMADEU ALICE NETTO	0173	000956/2005
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0001	000638/1987
ANDERSON MANHIQUE BARRETO	0072	000012/2004
ANDRE VIANA DA CRUZ	0059	000376/2003
ANDREY HERGET	0013	000385/1998
	0060	000394/2003
ANGELITA TEREZINHA ANTUNE	0077	000250/2004
	0113	000204/2005
	0130	000441/2005
APARECIDO DA SILVA MARTIN	0010	000236/1997
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0086	000564/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0076	000160/2004
ARNI DEONILDO HALL	0056	000114/2003
	0120	000353/2005
	0139	000634/2005
	0015	000419/1998
	0142	000702/2005
	0149	000754/2005
	0148	000732/2005
	0062	000458/2003
	0108	000134/2005
	0034	000445/2001
	0048	000240/2002
ARY CEZARIO JUNIOR	0096	000805/2004
	0063	000463/2003
	0117	000222/2005
AURIMAR JOSE TURRA	0112	000203/2005
	0113	000204/2005
	0130	000441/2005
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0009	000101/1997
CARLOS FERNANDES	0024	000347/2000
	0029	000098/2001
	0013	000385/1998
	0122	000375/2005
	0054	000022/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0074	000124/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0066	000632/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0010	000236/1997
CARLOS NATAL GIARETTA	0011	000278/1997
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0086	000564/2004
CARLOS ROQUE COLLA	0058	000362/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0084	000535/2004
	0003	000528/1995
CHRISTIANE SEIDEL	0009	000101/1997
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0174	000088/2001
CIRO ALBERTO PIASECKI	0162	000893/2005
	0069	000773/2003
	0065	000540/2003
	0090	000709/2004
	0169	000917/2005
	0154	000775/2005
	0098	000841/2004
CLAUDIOMIR FONSECA VICENS	0043	000096/2002
	0022	000219/2000
	0056	000114/2003
	0062	000458/2003
	0031	000155/2001
	0034	000445/2001
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0005	000574/1995
	0084	000535/2004
	0153	000771/2005
CLOVIS CARDOSO	0089	000665/2004
	0101	000001/2005
	0096	000805/2004
	0129	000437/2005
	0063	000463/2003
	0066	000632/2003
	0090	000709/2004
	0092	000731/2004
	0087	000597/2004
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0035	000480/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0093	000746/2004
CRISTIANE DE CASSIA PASA	0038	000558/2001
CRISTIANE GABRIEL PACHECO	0110	000169/2005
	0088	000626/2004
	0107	000118/2005
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0053	000629/2002
DALILA CRISTINA MARCON	0136	000622/2005
	0156	000796/2005
	0151	000757/2005
	0123	000395/2005
	0157	000804/2005
	0150	000756/2005
	0132	000474/2005
	0166	000913/2005
DANIELA PEREIRA	0106	000091/2005
DANIELE SCARANTE	0019	000369/1999
DANIELLA LETICIA BROERING	0136	000622/2005
	0151	000757/2005
	0157	000804/2005
	0132	000474/2005
	0107	000118/2005
DEBORA MARZAGAO SEDOR	0045	000147/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0004	000572/1995
	0001	000638/1987
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0082	000452/2004
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0030	000133/2001
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0039	000631/2001
EDSON GHETTINO	0120	000353/2005
	0046	000225/2002
	0025	000473/2000
	0049	000501/2002
	0067	000704/2003
EDSON ISFER	0009	000101/1997
EDSON POMPEU DA SILVA	0111	000191/2005
EDUARDO BRENTANO BRENNER	0126	000423/2005
EDUARDO GODINHO PASA	0126	000423/2005
	0141	000690/2005
	0140	000689/2005
EDUARDO RAFAEL SABADIN	0121	000364/2005
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0084	000535/2004
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0112	000203/2005
	0113	000204/2005
ELOI GILBERTO FABER	0067	000704/2003
ELVIS BITTENCOURT	0123	000395/2005
	0150	000756/2005
EMIR BENEDETE	0017	000213/1999
	0139	000634/2005
	0155	000780/2005
	0141	000690/2005
	0140	000689/2005
	0016	000485/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0159	000840/2005
ERICA MARTA GAVETTI	0009	000101/1997
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0013	000385/1998
	0060	000394/2003
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0076	000160/2004
ERNANI CEZAR WERNER	0105	000090/2005
	0106	000091/2005
ESTEVAO RUCHINSKI	0021	000015/2000
	0033	000409/2001
	0020	000478/1999
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0056	000114/2003
	0044	000137/2002
	0144	000727/2005
	0145	000728/2005
	0018	000360/1999
	0082	000452/2004
	0142	000702/2005
	0149	000754/2005
	0148	000732/2005
	0031	000155/2001
	0146	000729/2005
	0048	000240/2002
	0047	000231/2002
FABIANE STELA COVATTI TOF	0080	000319/2004
FABIELLY LAIDANE F. D'AGO	0034	000445/2001
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0036	000525/2001
	0063	000463/2003
	0028	000066/2001
	0029	000098/2001
	0134	000588/2005
	0064	000473/2003
	0055	000066/2003
	0092	000731/2004
	0039	000631/2001
	0031	000155/2001
	0075	000149/2004
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0017	000213/1999
	0174	000088/2001
FABIO HENRIQUE MELATI	0108	000134/2005
	0004	000572/1995
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0162	000893/2005
	0069	000773/2003
	0065	000540/2003
	0090	000709/2004
	0169	000917/2005
	0154	000775/2005
	0098	000841/2004
	0094	000748/2004
FABIO TABAJARA LOUREIRO M	0109	000165/2005
FABRICIO PETRELI TAROSSO	0174	000088/2001
FERNANDO DE BARROS CORREI	0066	000632/2003
FERNANDO EDUARDO SEREC	0105	000090/2005
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	0162	000893/2005
	0078	000252/2004
	0118	000250/2005
	0051	000523/2002
	0099	000917/2004
FERNANDO SALVATTI GODOI	0134	000588/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0093	000746/2004
GELINDO JOAO FOLLADOR	0036	000525/2001
	0063	000463/2003
	0028	000066/2001
	0134	000588/2005
	0055	000066/2003
	0039	000631/2001
	0031	000155/2001
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0043	000096/2002
	0022	000219/2000
	0056	000114/2003
	0120	000353/2005
	0139	000634/2005
	0142	000702/2005
	0149	000754/2005
	0148	000732/2005
	0062	000458/2003
	0031	000155/2001
	0108	000134/2005
	0034	000445/2001
	0048	000240/2002
GEOVANI GHIDOLIN	0152	000762/2005
	0009	000101/1997
	0050	000505/2002
	0047	000231/2002
GERALDO GREGORIO JERONIMO	0067	000704/2003
GILBERTO JOSE VERONA	0008	000112/1996
GILVANA PESSI MAYORCA	0033	000409/2001
	0035	000480/2001
GIORGE ANDRE LANDO	0088	000626/2004
GIOVANI MARCELO RIOS	0100	000921/2004
	0081	000366/2004
	0110	000169/2005
	0163	000901/2005
GIUZEILA CERINI MACHADO	0070	000775/2003
	0060	000394/2003
	0026	000588/2000
GUIDO VICTOR GUERRA	0131	000445/2005
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0151	000757/2005
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	0156	000796/2005
	0123	000395/2005
	0157	000804/2005
	0150	000756/2005
	0132	000474/2005
	0107	000118/2005
HERACLITO ALVES RIBEIRO	0025	000473/2000
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0162	000893/2005
	0078	000252/2004
	0137	000629/2005
	0044	000137/2002
	0118	000250/2005
	0018	000360/1999
	0051	000523/2002
	0048	000240/2002
	0047	000231/2002
	0099	000917/2004
IDAMARA PELLEGRINI PASQUA	0101	000001/2005
	0096	000805/2004
	0063	000463/2003
	0090	000709/2004
	0055	000066/2003
	0092	000731/2004
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0166	000913/2005
INES QUERUBINA CENI	0070	000775/2003
IRINEO RUARO	0019	000369/1999
	0012	000161/1998
	0033	000409/2001
	0035	000480/2001
IRINEU ANTONIO FEITEN	0152	000762/2005
	0044	000137/2002
	0158	000808/2005
IRINEU CREMA	0018	000360/1999
IVO SANTOS JUNIOR	0077	000250/2004
	0069	000773/2003
	0005	000574/1995
	0088	000626/2004
	0098	000841/2004
	0124	000400/2005
	0030	000133/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0104	000089/2005
	0128	000435/2005
	0116	000213/2005
	0115	000212/2005
	0105	000090/2005
	0103	000085/2005
	0114	000211/2005
	0106	000091/2005
JANDIR VARDANEGA VERONA	0008	000112/1996
JAYRO JOSE FONSECA DORNEL	0085	000555/2004
JOAO ALBERTO MARCHIORI	0152	000762/2005
	0050	000505/2002
	0047	000231/2002
JOAO MARCELO DA CRUZ	0012	000161/1998
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0005	000574/1995
JORGE APPI DE MATTOS	0059	000376/2003
JORGE JOSE GOTARDI	0011	000278/1997
	0007	000047/1996
	0122	000375/2005
JOSE DE ARAUJO NOVAES NET	0156	000796/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0154	000775/2005
	0054	000022/2003
JOSE NICOLAO	0124	000400/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0161	000875/2005
	0160	000874/2005
JOSIANE GODOY	0082	000452/2004
JULIANA WERKHAUSER	0052	000587/2002
JULIANA WERLANG	0121	000364/2005
	0137	000629/2005
	0104	000089/2005
	0128	000435/2005
	0133	000506/2005
JULIANO LAGO	0142	000702/2005
	0149	000754/2005
	0148	000732/2005
	0031	000155/2001
	0146	000729/2005
	0048	000240/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0040	000035/2002
	0168	000916/2005
	0147	000731/2005
	0138	000631/2005
	0104	000089/2005

	0128	000435/2005
	0116	000213/2005
	0115	000212/2005
	0130	000441/2005
	0105	000090/2005
	0127	000434/2005
	0133	000506/2005
	0103	000085/2005
	0114	000211/2005
	0106	000091/2005
	0171	000950/2005
	0143	000718/2005
	0047	000231/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0099	000917/2004
KARINA MANARIN DE SOUZA	0084	000535/2004
KELI CRISTINA DOS REIS	0080	000319/2004
KLEBER DE OLIVEIRA	0076	000160/2004
LEILA CRISTIANE SILVA RAN	0005	000574/1995
LILIANE GRUHN	0069	000773/2003
	0090	000709/2004
	0169	000917/2005
	0154	000775/2005
	0098	000841/2004
	0094	000748/2004
LISIANE CHIAPETTI	0062	000458/2003
LIZEU ADAIR BERTO	0023	000244/2000
	0158	000808/2005
	0168	000916/2005
LOURENCO ANTONIO RODRIGUE	0038	000558/2001
	0027	000042/2001
	0031	000155/2001
	0048	000240/2002
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0030	000133/2001
LUCIANA MOURA LEBBOS	0074	000124/2004
LUCIANA PAULA MAZETTO	0084	000535/2004
	0153	000771/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0028	000066/2001
LUCIMARY ANZILIERO DE LOR	0063	000463/2003
	0134	000588/2005
	0064	000473/2003
	0039	000631/2001
	0075	000149/2004
LUIS CARLOS BARRETO	0052	000587/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	0125	000418/2005
LUIZ ANTONIO SILVA	0125	000418/2005
LUIZ CARLOS CACERES	0137	000629/2005
LUIZ CARLOS DA SILVA	0052	000587/2002
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	0034	000445/2001
LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUN	0019	000369/1999
	0164	000906/2005
	0034	000445/2001
LUIZ CARLOS DE LIMA	0052	000587/2002
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0119	000312/2005
LUIZ CARLOS PROVIN	0054	000022/2003
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	0008	000112/1996
LUIZ RENATO MANFROI	0100	000921/2004
	0097	000827/2004
	0117	000222/2005
LUIZ ROSELLI NETO	0156	000796/2005
MARA LUCIA MERISIO	0026	000588/2000
MARA RUBIA GUERRA	0071	000795/2003
MARCELA VILLATORE	0009	000101/1997
MARCELO ANDRADE MOREIRA	0166	000913/2005
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0022	000219/2000
	0019	000369/1999
	0015	000419/1998
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0052	000587/2002
MARCELO DE BORTOLO	0066	000632/2003
MARCELO RUIZ RODRIGUES DO	0082	000452/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0028	000066/2001
MARCELO VARASCHIN	0101	000001/2005
	0006	000044/1996
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0043	000096/2002
MARCIA LORENI GUND	0104	000089/2005
	0105	000090/2005
	0103	000085/2005
	0106	000091/2005
MARCIA PAULA BONAMIGO	0152	000762/2005
	0158	000808/2005
	0116	000213/2005
	0115	000212/2005
	0127	000434/2005
	0103	000085/2005
	0143	000718/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0147	000731/2005
MARCIO LAMONICA BOVINO	0074	000124/2004
MARCO ANTONIO PADOVANI	0033	000409/2001
	0035	000480/2001
MARCONELY DA CRUZ ALVES	0067	000704/2003
MARCOS ALBERTO SANT'ANA B	0074	000124/2004
MARCOS FABIO PAULINO	0025	000473/2000
MARCOS RODRIGO SUSIN	0032	000216/2001
	0153	000771/2005
MARIA APARECIDA DE PAULA	0043	000096/2002
	0121	000364/2005
	0137	000629/2005
	0104	000089/2005
	0128	000435/2005
	0133	000506/2005
	0010	000236/1997
	0021	000015/2000
MARILANE TON RAMOS	0014	000399/1998
MARINEZ FERREIRA	0043	000096/2002
	0056	000114/2003
	0031	000155/2001
	0034	000445/2001
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0024	000347/2000
MARISTELA DE LIMA TOFFOLI	0080	000319/2004
MARLEY TREVISAN	0121	000364/2005
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0080	000319/2004
MATEUS FERREIRA LEITE	0002	000019/1993
	0100	000921/2004
	0081	000366/2004
	0163	000901/2005
MAURICIO GHETTINO	0049	000501/2002
MERCEDES LOURDES EITELVEI	0054	000022/2003
MERCIA RIBEIRO	0072	000012/2004
	0172	000951/2005
MICHEL ARON PLATCHEK	0021	000015/2000
	0020	000478/1999
MILTON CEZAR DELAZERI	0006	000044/1996
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0020	000478/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0147	000731/2005
	0013	000385/1998
	0052	000587/2002
MIRIAN BORGES LOCH	0068	000747/2003
	0071	000795/2003
MONICA DALMOLIN	0143	000718/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0147	000731/2005
MONICA FRANCO BRESOLIN	0037	000542/2001
	0078	000252/2004
	0152	000762/2005
	0022	000219/2000
	0040	000035/2002
	0068	000747/2003
	0071	000795/2003
	0158	000808/2005
	0064	000473/2003
	0116	000213/2005
	0115	000212/2005
	0127	000434/2005
	0103	000085/2005
	0143	000718/2005
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0057	000347/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0159	000840/2005
	0165	000907/2005
NERI MARTINS BECKER	0063	000463/2003
NESTOR MAURICIO MOTTA	0085	000555/2004
NEUDI FERNANDES	0013	000385/1998
NILO NORBERTO NESI	0009	000101/1997
	0146	000729/2005
NILSO LUIZ FERNANDES	0024	000347/2000
	0029	000098/2001
	0013	000385/1998
	0122	000375/2005
	0054	000022/2003
NILTO SALES VIEIRA	0041	000063/2002
	0023	000244/2000
	0005	000574/1995
	0091	000720/2004
	0002	000019/1993
	0068	000747/2003
	0071	000795/2003
	0009	000101/1997
	0008	000112/1996
	0138	000631/2005
	0046	000225/2002
	0015	000419/1998
	0007	000047/1996
	0003	000528/1995
	0006	000044/1996
	0020	000478/1999
NOEDI DE LIMA	0167	000915/2005
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0079	000301/2004
OLDEMAR MARIANO	0082	000452/2004
OSCAR DANILO MACIEL	0036	000525/2001
	0065	000540/2003
	0118	000250/2005
	0032	000216/2001
	0119	000312/2005
	0014	000399/1998
OSVANIR SAGGIN	0076	000160/2004
OSWALDO TELLES	0084	000535/2004
OSWALDO TONDO	0153	000771/2005
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0123	000395/2005
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0017	000213/1999
	0174	000088/2001
	0172	000951/2005
PAULO JOSE GIARETTA	0111	000191/2005
	0066	000632/2003
	0046	000225/2002
	0144	000727/2005
	0145	000728/2005
	0135	000599/2005
	0059	000376/2003
	0048	000240/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0072	000012/2004
RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI	0129	000437/2005
	0073	000108/2004
	0095	000777/2004
	0110	000169/2005
	0087	000597/2004
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0027	000042/2001
RAUL JOSE PROLO	0056	000114/2003
	0120	000353/2005
	0142	000702/2005
	0149	000754/2005
	0148	000732/2005
	0031	000155/2001
	0108	000134/2005
REMO RIGON	0006	000044/1996
RICARDO KUHLEIS	0138	000631/2005
ROBERTO CARLOS BANDEIRA S	0045	000147/2002
ROBSON IVAN STIVAL	0074	000124/2004
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0162	000893/2005
	0090	000709/2004
	0169	000917/2005
	0154	000775/2005
	0098	000841/2004
	0007	000047/1996
RODRIGO BIEZUS	0100	000921/2004
	0081	000366/2004
	0163	000901/2005
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0030	000133/2001
RODRIGO LONGO	0156	000796/2005
	0151	000757/2005
	0123	000395/2005
	0157	000804/2005
	0150	000756/2005
	0132	000474/2005
	0107	000118/2005
RODRIGO OLIVEIRA DE MELO	0134	000588/2005
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIR	0135	000599/2005
RODRIGO PICCOLI ANTONIETT	0153	000771/2005
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0114	000211/2005
RONIR IRANI VICENSI	0056	000114/2003
	0062	000458/2003
	0031	000155/2001
	0034	000445/2001
ROSANA JARDIM RIELLA	0074	000124/2004
ROSELILCE FRANCELI CAMPAN	0095	000777/2004
	0170	000946/2005
RUDEMAR TOFOLO	0058	000362/2003
	0061	000454/2003
SADI JOSE DE MARCO	0057	000347/2003
	0016	000485/1998
	0016	000485/1998
	0024	000347/2000
	0032	000216/2001
	0051	000523/2002
SANDRA VIVIANE MENESES FE	0164	000906/2005
	0141	000690/2005
SANDRO FABIANO SANTOS	0037	000542/2001
	0030	000133/2001
	0083	000531/2004
	0010	000236/1997
	0173	000956/2005
SANTINO RUCINSKI	0021	000015/2000
	0033	000409/2001
	0035	000480/2001
	0020	000478/1999
SIDNEI MARCELO FASSINI	0003	000528/1995
SIDONIA SAVI MORO	0085	000555/2004
SILVIA FATIMA SOARES	0053	000629/2002
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0045	000147/2002
	0052	000587/2002
SOLANGE MARTINS COTA CURY	0156	000796/2005
THAIS ANDREIA KUNZ	0172	000951/2005
TRAJANO B. DE OLIVEIRA N.	0013	000385/1998
ULISSES FALCI JUNIOR	0112	000203/2005
	0113	000204/2005
VALDIR FARINA	0030	000133/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0081	000366/2004
VALMIR ANTONIO SGARBI	0062	000458/2003
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0131	000445/2005
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0036	000525/2001
	0063	000463/2003
	0028	000066/2001
	0029	000098/2001
	0008	000112/1996
	0134	000588/2005
	0064	000473/2003
	0055	000066/2003
	0092	000731/2004
	0039	000631/2001
	0031	000155/2001
	0075	000149/2004
VANDERLEY PAVAN	0084	000535/2004
VANESSA PEREIRA RESENDE	0087	000597/2004
VANETE STEIL VILLATORI	0009	000101/1997
VITOR HUGO SCARTEZZINI	0020	000478/1999
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0089	000665/2004
VLADIMIR PRADO	0081	000366/2004
WANDERLEY ANTONIO DE FREI	0070	000775/2003
WILIAM NORIO MISSAWA	0155	000780/2005
WILSON VERGILIO REAL RABE	0102	000069/2005

1.-EXECUCAO-638/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S.A. x AVELINO FELICIO BUENO e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

2.-EXECUCAO-19/1993-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ALFREDO DOMINGOS PAGNONCELLI e outros.-Em face da possibilidade de realizacao de acordo entre as partes, suspendo a realizacao das pracas designadas no presente feito.- Adv. NILTO SALES VIEIRA e MATEUS FERREIRA LEITE-

3.-EXECUCAO-528/1995-BANCO BRADESCO S.A. x ANTONIO DUTRA DOS SANTOS e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. NILTO SALES VIEIRA, CASSIO LISANDRO TELLES e SIDNEI MARCELO FASSINI-

4.-EXECUCAO-572/1995-BANCO BRADESCO S.A. x TR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ALMIRANTE MELATI e FABIO HENRIQUE MELATI-

5.-EXECUCAO-574/1995-DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x MOREIRA & PELUSO LTDA -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, IVO SANTOS JUNIOR e NILTO SALES VIEIRA-

6.-BUSCA E APREENSAO (FID)-44/1996-BANCO BANESTADO S.A e outros x CIVITORNO OFICINA DE TORNO E SOLDA LTDA -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. NILTO SALES VIEIRA, MILTON CEZAR DELAZERI, REMO RIGON e MARCELO VARASCHIN-

7.-DECLARATORIA-47/1996-JOSE RAMOS VIEIRA x BANCO BRADESCO S.A. -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de noventa (90) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. JORGE JOSE GOTARDI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e NILTO SALES VIEIRA-

8.-DEPOSITO-112/1996-BANCO BRADESCO S.A. x LATICINIO SALGADO FILHO LTDA -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de noventa (90) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. NILTO SALES VIEIRA, JANDIR VARDANEGA VERONA, GILBERTO JOSE VERONA, LUIZ FERNANDO GUARESCHI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-101/1997-MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- A embargante para o deposito dos honorarios periciais, no prazo de dez (10) dias, no valor de R$ 3.300,00 e atendimento aos ultimos dois paragrafos finais da peticao de fls. 400.- Adv. CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI, EDSON ISFER, ERICA MARTA GAVETTI, MARCELA VILLATORE, NILO NORBERTO NESI, CHRISTIANE SEIDEL, NILTO SALES VIEIRA e GEOVANI GHIDOLIN-

10.-EXECUCAO-236/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x FERTIAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e outros.- As partes para se manifestarem sobre o calculo de fls. 365/367 dos autos, no valor de R$ 169.532,52, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- ... Defiro o pedido de suspensao das pracas designadas. A fim de que seja dado cumprimento ao despacho de fls. 311.- -Adv. CARLOS MURILO PAIVA, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, APARECIDO DA SILVA MARTINS e SANDRO FABIANO SANTOS-

11.-EXECUCAO-278/1997-OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 371,47, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.-ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicacoes necessarias, ressalvada a possibilidade de cobranca de eventuais custas processuais Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA, CARLOS NATAL GIARETTA e JORGE JOSE GOTARDI-

12.-EXECUCAO-161/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ALCIDES FREDERICO PITT e outros - A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. IRINEO RUARO e JOAO MARCELO DA CRUZ-

13.-COBRANCA (ORD)-385/1998-SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES x WELLINGTON CEZAR VETORELLO -Sobre a certidao de fls. 212-v, do sr. Oficial de Justiça, de negativa da diligencia a ele atribuida, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO B. DE OLIVEIRA N. FRIEDRICH, ALINE FATIMA MORELATTO, CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES e NEUDI FERNANDES-

14.-EXECUCAO-399/1998-ALBERTO JOSE GIARETTA x JAIR OPOLSKI BABINSKI e outros -Face ao transcurso do prazo, sem ter sido apresentado embargos a execuçao, diga a(o) exequente, sobre a penhora e seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo e sob as penas da lei.- Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA, OSCAR DANILO MACIEL e MARILANE TON RAMOS-

15.-EXECUCAO-419/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS e outros x BBC - INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outros -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de sessenta (60) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. NILTO SALES VIEIRA, MARCELO BIENTINEZ MIRO e ARNI DEONILDO HALL-

16.-EXECUCAO-485/1998-GILDA FATIMA DAL PONTE e outros x ZANCHET MADEIRAS LTDA e outros - Sobre a avaliaçÆo judicial de fls. 107, no montante de R$ 454.000,00 E R$ 454.00,00 e cálculo geral de fls. e fls., no valor de R$ 291.915,40, digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. RUDEMAR TOFOLO, RUDEMAR TOFOLO e EMIR BENEDETE-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-213/1999-IBS INDUSTRIA DE BOLAS SUDOESTE LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros.- Defiro o pedido de fls. 376/377. Anotacoes e retificacoes.- As partes para se manifestarem acerca dos novos calculos apresentados, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. ACACIO PERIN, EMIR BENEDETE, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

18.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-360/1999-JOSE RADIM x NEREU STRELLO -1. Sobre os termos do V. Acordao, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- Fica ressalvado o direito a cobranca das custas processuais, remanescentes.- -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, ALDINA PAGANI e IRINEU CREMA-

19.-EXECUCAO-369/1999-BANCO BANESTADO S.A. x NORMANDO PORTUGAL CWIERTNIA E CIA. LTDA e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 527,92, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. IRINEO RUARO, DANIELE SCARANTE, MARCELO BIENTINEZ MIRO e LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR-

20.-EXECUCAO-478/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIRO e outros x ALCIONE MARIA PEDRUZZI e outros.-Sobre cálculo geral de fls. e fls., no valor de R$ 65.522,76, digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. NILTO SALES VIEIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, MICHEL ARON PLATCHEK, SANTINO RUCINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZZINI e ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

21.-EXECUCAO-15/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x PEDRO PAULO KOERICH e outros -Sobre a avaliaçÆo judicial de fls. 117, no montante de R$ 47.000,00 e cálculo geral de fls. e fls., no valor de R$ 16.165,06, digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, MICHEL ARON PLATCHEK, ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCINSKI-

22.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-219/2000-IONE MARIA BEAL x BANCO ITAU S.A.-Em face do contido na peticao de fls. 714, nomeio em substituicao, como perito judicial, o contabilista Claiton Charles Comin, que devera ser intimnado para dizer se aceita o encargo. Em caso de aceitacao do encargo, devera o sr. Perito apresentar sua proposta de honorarios (prazo - 5 dias.Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e MONICA FRANCO BRESOLIN-

23.-EXECUCAO-244/2000-BANCO BRADESCO S.A. x ELAIR JOSE OSORIO e outros -A parte autora sobre o contido no oficio de fls. 152 dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. NILTO SALES VIEIRA e LIZEU ADAIR BERTO-

24.-EXECUCAO-347/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL x JOAO MARIA DE OLIVEIRA - ATACADO e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamentop provisorio do feito.- -Adv. SADI JOSE DE MARCO, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

25.-ANULACAO DE TITULOS-473/2000-ANGELO APARECIDO NUNES x DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS APUCARANA LTDA -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. EDSON GHETTINO, HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR e MARCOS FABIO PAULINO-

26.-MONITORIA-588/2000-DIFAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MERISIO LTDA x MUNICIPIO DE VIRMOND -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. MARA LUCIA MERISIO e GIUZEILA CERINI MACHADO-

27.-EXECUCAO-42/2001-VANESSA ANGHINONI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

28.-BUSCA E APREENSAO (FID)-66/2001-BANCO FORD S.A. x RONI MARCOS ZANCO -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de trinta (30) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

29.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-98/2001-IRENEU POPOWICZ e outros x VILSON POPOVITZ -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 594,06, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

30.-INDENIZACAO-133/2001-ZILMA FERREIRA DA CRUZ LOPES CORDEIRO e outros x TRANSMARBA TRANSPORTES LTDA. e outros.- Ja certificado o transito em julgado da decisao proferida nos presentes autos, arquive-se o feito com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicacoes e baixas. Adv. SANDRO FABIANO SANTOS, IVO SANTOS JUNIOR, VALDIR FARINA, RODRIGO CORONA MENEGASSI, LUCIA ROSSETTO THEODORO e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

31.-ACAO POPULAR-155/2001-GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO e outros -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, MARINEZ FERREIRA, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI, RAUL JOSE PROLO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-216/2001-J.C.S. x P.S.M. -As partes para se informarem se existe acordo de alimentose juntem aos autos, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. OSCAR DANILO MACIEL, SADI JOSE DE MARCO e MARCOS RODRIGO SUSIN-

33.-EXECUCAO-409/2001-BANCO BANESTADO S.A x PEDRO PAULO KOERICH e outros -Sobre a avaliaçÆo judicial de fls. 136 e 137, no montante de R$ 20.000,00e R$ 9.600,00 e cálculo geral de fls. e fls., no valor de R$ 11.442,27, digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. IRINEO RUARO, GILVANA PESSI MAYORCA, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCINSKI e MARCO ANTONIO PADOVANI-

34.-COBRANCA (SUM)-445/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RUBEN FURLAN -1. Sobre os termos do V. Acordao, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- Fica ressalvado o direito a cobranca das custas processuais, remanescentes.- -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, LUIZ CARLOS DAGOSTINI, FABIELLY LAIDANE F. D'AGOSTINI, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI e MARINEZ FERREIRA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-480/2001-CARLOS ALBERTO VIVIAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Sobre cálculo geral de fls. e fls., no valor de R$ 37.439,42, digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. GILVANA PESSI MAYORCA, MARCO ANTONIO PADOVANI, SANTINO RUCINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e IRINEO RUARO-

36.-INDENIZACAO (ORD)-525/2001-OSMAR LOPES DE BRITO x CONSTRUTORA PRE-MOLDADOS OPOLSKI LTDA.- ... Considerando que foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento, devera o feito aguardar o julgamento do recurso.- Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO JOAO FOLLADOR e OSCAR DANILO MACIEL-

37.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-542/2001-VOLNEI ANGELO BALDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. SANDRO FABIANO SANTOS e MONICA FRANCO BRESOLIN-

38.-EXECUCAO-558/2001-ANABEL S. BACKES MALHAS x MARLI MARIA MALDANER -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI-

39.-DECLARATORIA-631/2001-ADELIRIO KESTRING FOLCHINI x HSBC BANK BRASIL S.A.-Digam as partes sobre a proposta do sr. perito, no prazo de cinco dias. Havendo concordancia quanto aos valores pleiteados, devera o autor depositar a quantia conforme requerido pelo sr. perito as fls. 240/241 Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-35/2002-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELETROSHOP COMERCIAL LTDA. -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de noventa (90) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN e JULIO CESAR DALMOLIN-

41.-EXECUCAO-63/2002-BANCO BRADESCO S.A x IND. E COM. DE ALUMINIOS ELIANE LTDA e outros - 1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, o que faco com fundamento no art. 791, III, do CPC.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. NILTO SALES VIEIRA-

42.-EXECUCAO-87/2002-ANTONIO JAIR DE MEDEIROS x RONEI - COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

43.-COBRANCA (ORD)-96/2002-LUIS CARLOS GONCALVES INACIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.- Digam as partes no prazo de cinco dias sobre a proposta de honorarios periciais. Havendo concordancia de ambas as partes, devera o sr. perito ser intimadop para a designacao de data para a realizacao dos exames.- Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, MARINEZ FERREIRA, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

44.-EXECUCAO-137/2002-LUIZ ANTONIO FRANZONI x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNE TIO NENE LTDA -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- Adv. IRINEU ANTONIO FEITEN, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

45.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-147/2002-T.S. x M.M.- Havendo comprovacao da paternidade, deverao as partes esclarecer nos autos no prazo de cinco dias se mantem o acordo de alimentos noticiado as fls. 32. Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e DEBORA MARZAGAO SEDOR-

46.-CIVIL PUBLICA-225/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JAIRO ASSIS BANDEIRA e outros.- Tendo em vista o conteudo da certidao exarada as fls. 469, redesigno a audiencia de instrucao e julgamento para a data de 02/02/2006, as 08h30m.- Adv. EDSON GHETTINO, PAULO JOSE GIARETTA e NILTO SALES VIEIRA-

47.-EXECUCAO-231/2002-JOSE CLAUDIMAR BORGES x PEDRO FRANCIO e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 554,33, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GEOVANI GHIDOLIN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JULIO CESAR DALMOLIN e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

48.-ACAO POPULAR-240/2002-ARNI DEONILDO HALL e outros x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO e outros.-As partes para se manifestarem sobre a proposta do sr. perito judicial, constante de fls. 196, de R$ 1.000,00, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA, PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

49.-USUCAPIAO-501/2002-ANNA MARIA TELLI x MADEIREIRA SANTA BRIGIDA LTDA -A parte autora para juntar aos autos o comprovante do recolhimento do imposto de transmissao e as negativias necessarias para a expedicao do mandado, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. EDSON GHETTINO e MAURICIO GHETTINO-

50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-505/2002-ARLINDO SANTINI x OILSON CARLOS GAIOVICZ -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI e GEOVANI GHIDOLIN-

51.-RESCISAO DE CONTRATO-523/2002-SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO FRANCISCO DE ASSIS SC LT e outros x LUIZ CARLOS DA CAZ e outros.-As partes para se manifestarem sobre o pedido do sindico constante de fls. 667 a 669 dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. SADI JOSE DE MARCO, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-587/2002-CAIXA SEGURADORA S.A./SASSE CIA.NAC. DE SEG GERAIS x VILMAR DE OLIVEIRA.- Digam as partes sobre o interesse na producao de provas em audiencia.- Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DE LIMA, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

53.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-629/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE PARANA - COHAPAR x ZENAIDE ALVES DUARTE -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

54.-INDENIZACAO (ORD)-22/2003-JOAO COSTA e outros x LUCIA SCHNEIDER e outros.-A parte requerida para retirar em cartorio a carta precatoria de inquiricao de Marcelo Jose Tuleski e outros e providenciar o seu cumprimento no prazo de lei.- Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, MERCEDES LOURDES EITELVEIN, JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN-

55.-SEPARACAO DE CORPOS-66/2003-I.T.B. x N.Z.R. - Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 189,61, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO, FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e GELINDO JOAO FOLLADOR-

56.-DESAPROPRIACAO-114/2003-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x ADEOLINO CAPELINA e outros.-Devera o autor depositar o valor dos honorarios periciais no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da prova, cabendo ressaltar que referido valor somente podera ser levantado apos a apresentacao do laudo.- Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, RONIR IRANI VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e MARINEZ FERREIRA-

57.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-347/2003-PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x INES BENIGUA PAGNONCELLI CANTON.-As partes para a apresentacao de alegacoes finais no prazo sucessivo e alternado de quinze (15) dias.- Adv. RUDEMAR TOFOLO e NELSON ANTONIO SGUARIZI-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-362/2003-CATTANI CARGAS SUL LTDA x LEOMAR LUIZ FONTANA.-Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 110, devendo as pessoas indicadas pela perita serem intimadas pessoalmente para o compareecimento em cartorio, no dia 16 de dezembro de 2005, as 14h00m, a fim de que sejam colhidos os materiais graficos.- Adv. RUDEMAR TOFOLO e CARLOS ROQUE COLLA-

59.-INDENIZACAO (ORD)-376/2003-MARINHO BIZOTTO e outros x HOSPITAL POLICLINICA SAO VICENTE DE PAULA LTDA -1.- Designo o dia 03/05/2006, as 14:00 horas para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. - 2.- As partes com as advertencias do artigo 343, paragrafo 1, do Codigo de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal.- -Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ, JORGE APPI DE MATTOS, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

60.-INDENIZACAO-394/2003-O.S. x S.C.R.S.C.-A parte interessada, para retirar em cartorio, os oficios enderecados ao Serasa e Cartorio de Protesto de Clevelandia e providenciar a sua postagem.- Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

61.-EXECUCAO-454/2003-RUDEMAR TOFOLO x ALEXANDRE ANTONIO FRIGERI -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de trinta (30) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. RUDEMAR TOFOLO-

62.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-458/2003-EMANUEL LUCINI x CARLOS ALBERTO LANDO -1.- Designo o dia 08/05/2006, as 14:00 horas para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. - 2.- As partes com as advertencias do artigo 343, paragrafo 1, do Codigo de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal.- -Adv. VALMIR ANTONIO SGARBI, LISIANE CHIAPETTI, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e RONIR IRANI VICENSI-

63.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-463/2003-ANDREIA TRES x EDSON ROBERTO DE MELLO -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO, NERI MARTINS BECKER, ARY CEZARIO JUNIOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-

64.-COBRANCA (ORD)-473/2003-BANCO DO BRASIL S.A x FOLCHINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros.- Nao sendo possivel a conciliacao entre as partes, nomeio como perito do Juizo o Dr. Ernaniu Werner, independente de termo de compromisso. Ao perito para dizer se aceita a nomeacao, bem como para apresentar a proposta de honorarios, no prazo de cinco dias.- Faculto as partes, dentro do prazo de cinco (5) dias, a indicacao de assistente tecnicos e a apresentacao de quesitos. Ressalte-se que os assistentes tecnicos nao de confianca das partes e deverao oferecer seus pareceres no prazo comum de dez (10) dias apos a entrega do laudo pericial, independentemente de intimnacao (CPC, 433, paragrafo unico). Oportunamente deliberarei sobre a audiencia de instrucao,caso haja necessidade de producao de provas orais.- Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-

65.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-540/2003-CLAUDIO VENDRUSCOLO e outros x COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE FB.- As partes para o deposito dos honorarios periciais, no prazo de dez dias.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, OSCAR DANILO MACIEL, CIRO ALBERTO PIASECKI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

66.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-632/2003-EMPAVEL PECAS PARA VEICULOS LTDA x NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 49,93, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PE-

RIN, FERNANDO DE BARROS CORREIA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e CLOVIS CARDOSO-

67.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-704/2003-GENTILA COZER DAPONT e outros x CYRLEI DAPONT SIGNORATTI e outros.- ... - Em face das razoes expostas, defiro o pedido forjulado pelos impugnantes neste incidente, a fim de fixar o valor da causa principal em R$ 296.000,00(duzentos e noventa e seis mil reais), sem qualqu7er prejuizo de eveventual alteracao. Junte-se copia desta decisao nos autos principais, para as devidas providencias e retificacoes.- Adv. EDSON GHETTINO, GERALDO GREGORIO JERONIMO, ELOI GILBERTO FABER e MARCONELY DA CRUZ ALVES-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-747/2003-SADIA S.A. x INCOMISA INDUSTRIA E COM. DE MINERIOS SARTORI LTDA e outros.- Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos ... noticiadfo as fls. 76/77. Em consequencia, julgo extinto o feito, com o julgamento do merito, nos termos do artigos 269, III, do CPC, ja distribuidos entre as partes, na transacao, honorarios advocaticos e custas processuais. Custas na forma da lei. PRI, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, NILTO SALES VIEIRA, ALMIR SARMENTO SILVA FILHO e MIRIAN BORGES LOCH-

69.-MONITORIA-773/2003-ADAIR CESARI x ADRIANA MARIA DA SILVA PONTES CAMBRA e outros -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de dez (10) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. IVO SANTOS JUNIOR, CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

70.-REVISAO PREVIDENCIARIA-775/2003-ALZIRA DEBASTIANI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e INES QUERUBINA CENI-

71.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-795/2003-SADIA S.A. x INCOMISA - IND. E COM. DE MINERIOS SARTORI LTDA e outros.- Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos... noticiado as fls. 76/77.- Em consequencia, julgo extinto o feito, com o julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III do CPC, ja distribuidos entre as partes, na transacao, honorarios advocaticios e custas processuais. Custas na forma da lei. PRI, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN E NILTO SALES VIEIRA, ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, MIRIAN BORGES LOCH e MARA RUBIA GUERRA-

72.-AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0305140-5, REFERENTE AOS AUTOS DE REPARACAO DE DANOS-12/2004-COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA LTDA e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. e outros -1. Sobre os termos do V. Acordao, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- Fica ressalvado o direito a cobranca das custas processuais, remanescentes.- -Adv. MERCIA RIBEIRO, ANDERSON MANHIQUE BARRETO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

73.-EXECUCAO-108/2004-MARCIO MATTEI x MARINEZ SALETTE GROSBELLI SOARES e outros.-Deverfa o exequente informar nos autos se houve pagamento pelos executados do valor da divida ou se simplesmente pretente deistir do presente feito.- Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-

74.-MONITORIA-124/2004-EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA x LILIA CRISTINA DA SILVA SANTOS PRESOTO -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de (cento e oitenta) 180 dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. MARCOS ALBERTO SANT'ANA BITELLI, MARCIO LAMONICA BOVINO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA e LUCIANA MOURA LEBBOS-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-149/2004-M.V.C. x O.R.C. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 53,71, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI e ADAO FERNANDES DA SILVA-

76.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-160/2004-VIAÇÇO SUDOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. x RODOVIA DAS CATARATAS S/A.- A parte interessada para retirar em cartorio a carta precatoria inquiritoria e providenciar o seu cumprimento, no prazo de lei.- Adv. ADAIR CASAGRANDE, OSVANIR SAGGIN, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e ARMANDO LUIZ MARCON-

77.-GUARDA DEFINITIVA DE MENOR-250/2004-M.A.G. x L.S.C. e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI e IVO SANTOS JUNIOR-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-252/2004-ROBERTO TARABINI CASTELANI x BANCO BANESTADO S.A. - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e MONICA FRANCO BRESOLIN-

79.-BUSCA E APREENSAO (FID)-301/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NILSON PEREIRA DOS SANTOS.- Nao havendo citacao da parte contraria ate a presente data, homologo o pedido de desistencia do feito (fls. 43) para os fins do art. 158, paragrafo unico do CPC. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inbcisoi VIII do CPC. Custas na forma da lei pela parte que desistiu, salvo acordo em sentido contrario. PRI e, certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.- Custas as serem depositadas em cartorio - R$ 29,56.- Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

80.-REPARACAO DE DANOS-319/2004-VIVIOESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA x EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA e outros.- Pelo Juizo de Direito da segunda Vara Civel de Ponta Grossa-PR, foi re-designado o dia 15/12/2005, as 14h00m, para a realizacao da audiencia na carta precatoria existente naquele Juizo, conforme comunicacao pelo of.183/05-CA. Adv. ADEMAR TOFFOLI, MARISTELA DE LIMA TOFFOLI, FABIANE STELA COVATTI TOFFOLLI, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e KELI CRISTINA DOS REIS-

81.-DECLARATORIA-366/2004 e MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO -= 296/2004-CATTANI CARGAS SUL LTDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL - BICBANCO e outros.- ... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos em ambas as acoes, e, por consequencia, declaro a inexistencia de relacao juridica e de debito em relacao as partes em litigio e a nulidade dos titulos enumerados no relatorio9 da presente decisao, confirmando a liminar concedida na acao cautelar, para o fim de sustar, definitivamente, o protesto das duplicatas mercantis. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais de ambas as acoes, bem como dos honorarios advocaticios (50% para cada um dos reus), estes fixados, segundo os criterios do art. 20, paragrafo 4, do CPC, em 20% (VINTE POR cento) para cada uma das causas, percentual a ser calculado sobre o valor a elas atribuido, devidamente atualizado desde o respectivo ajuizamento (Sumula 14, do STJ). Transitada em julgado, oficiese ao Oficio de Protestos de Titulos da Comarca de Francisco BeltrÆo para a sustacao definitiva dos titulos de credito.- Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, VLADIMIR PRADO e ADILIO TENFEN-

82.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-452/2004-DE MARTINI & CIA LTDA x BANCO HSBC S.A. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARCELO RUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JOSIANE GODOY e OLDEMAR MARIANO-

83.-EXECUCAO-531/2004-COOPERATIVA DE CRED. MUTUO DOS MICROEMP.PEQ. EMPFB x JOSE MARIA DE LUCA ZANATTO -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, face ao transcurso do prazo de citacao, sem manifestacaod da parte requerida, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. SANDRO FABIANO SANTOS-

84.-REPARACAO DE DANOS-535/2004-TANIA SCHAIDA x ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA e outros.- 1.- Considerando que a presente lide versa sobre direito patrimoniais, portanto, disponiveis, designo o dia 15/03/2006, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima.- 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis.- 3. Se proventura restar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso.- -Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO, ELIANDRA CRISTINA WINCK, OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, VANDERLEY PAVAN e KARINA MANARIN DE SOUZA-

85.-REVISAO PREVIDENCIARIA-555/2004-LUIZ CARLOS GONCALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. SIDONIA SAVI MORO, NESTOR MAURICIO MOTTA e JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES-

86.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-564/2004-JOSE CANDIDO x USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA.-Aguarde-se a manifestacao das partes.- Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

87.-ALIMENTOS-597/2004-R.C.R.S. x A.C.S.-Ao requerido, atraves sua procuradora, comprovar nos autos o pagamento do exame de DNA, sob as penas da lei.- Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI, CLOVIS CARDOSO e VANESSA PEREIRA RESENDE-

88.-INDENIZACAO-626/2004-VIA GESSO LTDA - ME x VALMIR VALTRICK.- As partes para no prazo de dez (10) dias sucessivos, apresentarem as alegacoes finais, querenbdo, manifestando-se inclusive sobre as respostas constantes de fls 74 a 77 dos autos.- Adv. IVO SANTOS JUNIOR, CRISTIANE GABRIEL PACHECO e GIORGE ANDRE LANDO-

89.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-665/2004-J.Z. x W.E.S. -1. Designo o dia 14/02/2006, as 09:00 horas, para audiencia de conciliacao (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima.- 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis.- 3. Se proventura restar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso.- -Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e CLOVIS CARDOSO-

90.-INDENIZACAO-709/2004-EDUARDO SCHMITZ x ITALO SUPERMERCADO LTDA -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 698,15, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

91.-BUSCA E APREENSAO (FID)-720/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x FRANCISCO BENEGA -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. NILTO SALES VIEIRA-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-731/2004-NECYR ZANATA RISSO x IVONETE TEREZINHA BIAVATTI - Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 28,41, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO-

93.-BUSCA E APREENSAO (FID)-746/2004-BANCO BMG S.A. x VANILDA BUENO DE MELLO.-A parte autora para o fornecimento, dos enderecos solicitados as fls.26 (para onde devera ser oficiado), requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

94.-EXECUCAO-748/2004-COOP. DE ECONOMIA E CRED.MUTUO DOS PROF.DE SAUDE e outros x CLAUDIO VENDRUSCOLO e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN e ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO-

95.-INTERDICAO-777/2004-L.M.R. e outros x A.L.R. —...- ANTE AO EXPOSTO, decreto a interdiçao da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com a escala preconizada no art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe, o sr Laudelino \marcelino Ribeiro, igualmente qualificado nos autos, para o fim especal de representa-lo perante o INSS, dispensando-o de prestar garantia legal, por inexistir bewm a ser administrado. 6. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, determino a inscriçao da presente no Registro Civil, com os requisitos do art. 89-93, da lei 6.015, de 31.12.73. Expeça-se edital, para publicaçao no Diário da Justiça (resumidamente), nos termos do art. 232 e seus parágrafos do CPC, com os demais requisitos previstos no art. 1.184, do referido Diploma. Após, tome-se por termo o compromisso do Curador, atendendo-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA e RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-

96.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-805/2004-M.G. x E.P.-As partes para a apresentacao de alegacoes finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias. Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO e ARY CEZARIO JUNIOR-

97.-MONITORIA-827/2004-DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x VENZO & VILLAR - IRON HOUSE - A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. LUIZ RENATO MANFROI-

98.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-841/2004-PAULO NOELY CARNEIRO x EDISON LUIZ DE LIZ - Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 158,21, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e IVO SANTOS JUNIOR-

99.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-917/2004-CUIABA DIESEL S.A. IND E COM. DE VEICULOS x INES MENEGOTTO - ME.- ... Em sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE a excecao, fixando a competencia deste Juizo de Francisco Beltrao para processar e julgar a acao de Indenizacao por Lucros Cessantes, registrada sob o n. 917/2004, o que faco comj fundamento no artigo 101, inciso I, do Codigo de Defesa do Consumidor. Custas na forma da lei. Deixo de condenar ao pagamento dos honorarios advocaticios da parte adversa, eis que nao sao cabiveis, conforme prescreve o artigo 20, paragrafo 1, do CPC. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, apos efetuadas as anotacoes necessarias.- Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-921/2004-FRIGO VENEZA LTDA x PEDRO NEGRI -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 295,42, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. LUIZ RENATO MANFROI, GIOVANI MARCELO RIOS, MATEUS FERREIRA LEITE e RODRIGO BIEZUS-

101.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1/2005-LEONIR JORGE IOP x LUIZ CHICOVSKI DOS SANTOS.-As partes para se manifestarem, requerendo o que de direito, no prazo de dez (10) dias.- -Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO, AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN-

102.-DECLARATORIA-69/2005-ESPOLIO DE REYNALDO KEMMER x ESPOLIO DE CARMELINO NARDONI e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. WILSON VERGILIO REAL RABELO-

103.-PRESTACAO DE CONTAS-85/2005-A. BULGARELLI x BANCO ITAU S.A. -"...EM FACE do exposto, rejeito as preliminares sucitadas na contestacao e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte re a prestar as contas exigidas (com observancia dos pontos assinalados pela correntista), respeitado o prazo prescricional de vinte anos, no prazo de quinze (15) dias, independentemente de cobranca de qualquer tarifa, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, paragrafo 2º, do CPC. Pelo sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honoraria em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º c.c. o paragrafo 3, alineas a e c, do CPC.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, MONICA FRANCO BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-

104.-PRESTACAO DE CONTAS-89/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. -"...EM FACE do exposto, rejeito as preliminares sucitadas na contestacao e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte re a prestar as contas exigidas (com observancia dos pontos assinalados pela correntista), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, paragrafo 2º, do CPC. Pelo sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honoraria em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º c.c. o paragrafo 3, alineas a e c, do CPC.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

105.-PRESTACAO DE CONTAS-90/2005-CLAUDIO RENATO MACIEL ALENDE x BANCO SANTANDER S.A. -"...EM FACE do exposto, rejeito as preliminares sucitadas na contestacao e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte re a prestar as contas exigidas (com observancia dos pontos assinalados pela correntista e respeitado o prxazo prescricional de 20 anos), no prazo de 15 (quinze) horas, independente da cobranca de qualquer taxa, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, paragrafo 2º, do CPC. Pelo sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honoraria em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º c.c. o paragrafo 3, alineas a e c, do CPC.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, ADRIANO GALHERA, FERNANDO EDUARDO SEREC e ERNANI CEZAR WERNER-

106.-PRESTACAO DE CONTAS-91/2005-CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TERESA S/C LTDA x BANCO

SANTANDER S.A. -"...EM FACE do exposto, rejeito as preliminares sucitadas na contestacao e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte re a prestar as contas exigidas (com observancia dos pontos assinalados pela correntista), respeitado o prazo prescricional de vinte anos, no prazo de quinze (15) dias, independentemente de cobranca de qualquer tarifa, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, paragrafo 2º, do CPC. Pelo sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honoraria em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º c.c. o paragrafo 3, alineas a e c, do CPC.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, DANIELA PEREIRA, ADRIANO GALHERA e ERNANI CEZAR WERNER-

107.-COBRANCA (ORD)-118/2005-ANTONIO MANENTI e outros x FENASEG-FED.NAC DAS EMP DE SEGUROS PRIV E DE CAP -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 203/207, em seu duplo efeito (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os requisitos legais. 2. A parte apelada para o oferecimento de contrazoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e feitas as comunicacoes necessarias.—Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e CRISTIANE GABRIEL PACHECO-

108.-DEMOLITORIA-134/2005-ARI TARTARI x ERNESTO FACHINELLO e outros.- Sobre a proposta de honorarios do sr. perito judicial, constante de fls. 57, no valor de R$ 1.200,00, digam as partes, no prazo de lei.- Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ALMIRANTE MELATI e FABIO HENRIQUE MELATI-

109.-INVENTARIO-165/2005-EDILES LOURDES RAVANELLI x EMILIO RAVANELLI.- Devera a inventariante esclarecer nos autos, no prazo de cinco dias, se o de cujus convivia maritalmente com alguemk por ocasiao de seu falecimento.- Apos, avalie-se judicialmente o bem do espolio.- Adv. FABIO TABAJARA LOUREIRO MICHALTCHUK-

110.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-169/2005-D.C. x E.S.C. -1.- Designo o dia 07/02/2006, as 14:00 horas para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. - 2.- As partes com as advertencias do artigo 343, paragrafo 1, do Codigo de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal.- -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, CRISTIANE GABRIEL PACHECO e RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-

111.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-191/2005-SITRAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANSPORTES CAZZUNI-TUR LTDA e outros -1.- Havendo desistencia da producao de prova pericial, designo o dia 24/04/2006, as 15:00 horas para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. - 2.- As partes com as advertencias do artigo 343, paragrafo 1, do Codigo de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal.- -Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e EDSON POMPEU DA SILVA-

112.-BUSCA E APREENSAO (FID)-203/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE-SICREDI SUD x VILSON SCHILLING.- Sobre a certidao de fls 64-v, do sr. Oficial de Justiça, de negativa da diligencia a ele atribuida, diga a requerente, no prazo de lei.- Adv.AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

113.-EXECUCAO-204/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE-SICREDI IGUA x ALDA LUIZA PEDRON DE OLIVEIRA e outros.- A parte interessada, para retirar os oficios enderecados ao HSBC e Banco Finasa e providenciar a sua postagem, no prazo de lei.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR e ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI-

114.-PRESTACAO DE CONTAS-211/2005-LUIZ CARLOS PASCUETTI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. -"...EM FACE do exposto, rejeito as preliminares sucitadas na contestacao e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte re a prestar as contas exigidas (com observancia dos pontos assinalados pela correntista), respeitado o prazo prescricional de vinte anos, no prazo de quinze (15) dias, independentemente de cobranca de qualquer tarifa, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, paragrafo 2º, do CPC. Pelo sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honoraria em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º c.c. o paragrafo 3, alineas a e c, do CPC.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

115.-PRESTACAO DE CONTAS-212/2005-ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA - ME x BANCO BANESTADO S.A. -"...EM FACE do exposto, rejeito as preliminares sucitadas na contestacao e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte re a prestar as contas exigidas (com observancia dos pontos assinalados pela correntista), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, paragrafo 2º, do CPC. Pelo sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honoraria em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º c.c. o paragrafo 3, alineas a e c, do CPC.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MONICA FRANCO BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-

116.-PRESTACAO DE CONTAS-213/2005-ALENDE E MANFRIN LTDA x BANCO ITAU S.A. -"...EM FACE do exposto, rejeito as preliminares sucitadas na contestacao e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte re a prestar as contas exigidas (com observancia dos pontos assinalados pela correntista), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, paragrafo 2º, do CPC. Pelo sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honoraria em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º c.c. o paragrafo 3, alineas a e c, do CPC.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MONICA FRANCO BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-

117.-DIVORCIO DIRETO-222/2005-A.A.G. x L.M.G. -1.- Designo o dia 21/02/2006, as 10:00 horas para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. - 2.- As partes com as advertencias do artigo 343, paragrafo 1, do Codigo de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal.- -Adv. LUIZ RENATO MANFROI e ARY CEZARIO JUNIOR-

118.-INDENIZACAO (ORD)-250/2005-ODAIR DA SILVA x SUDOAUTO SUDOESTE VEICULOS LTDA -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 757,45, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. OSCAR DANILO MACIEL, ALDINA PAGANI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

119.-INDENIZACAO (ORD)-312/2005-ALEXANDRO JOSE PONCIO x COPEL-PR-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outros.- A parte interessada para retirar em cartorio o oficio de citacao da Interbrazil seguradora S.A e providenciar a sua postagem.- Adv. OSCAR DANILO MACIEL e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-353/2005-MURILO DE JESUS CARNEIRO x MUNICIPIO DE MARMELEIRO -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 423,04, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON GHETTINO-

121.-PRESTACAO DE CONTAS-364/2005-ANGELA MARIA SINHORI x BANCO DO BRASIL S.A. -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 142/148 dos autos, em seu duplo efeito (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os requisitos legais. 2. A parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e feitas as comunicacoes necessarias.—Adv. MARLEY TREVISAN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-375/2005-WALDOMIRO SUMENSSI x COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRET -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. JORGE JOSE GOTARDI, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

123.-COBRANCA (ORD)-395/2005-NATALIA COLACO DE ROSARIO x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS.- A parte interessada para retirar em cartorio o ficio a Fenaseg e providenciar a sua postagem, no prazo de lei.- Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

124.-ANULACAO DE TITULOS-400/2005-ADILSON ARANTES x ALBERT SEIXAS CIA LTDA -1. Considerando que a presente lide versa sobre direito patrimoniais, portanto, disponiveis, designo o dia 08/03/2006, as 13:40 horas, para audiencia de conciliacao (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima.- 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis.- 3. Se proventura restar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso.- -Adv. JOSE NICOLAO e IVO SANTOS JUNIOR-

125.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-418/2005-IRINEU ALDINO UHRY E CIA LTDA x BANCO REAL S.A. -1.- Designo o dia 10/04/2006, as 13:30horas, para audiencia de conciliacao (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima.- 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis.- 3. Se proventura restar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso.- -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

126.-CAUTELAR INOMINADA-423/2005-DESIDERIO SCHMITIZ x CELSO LEOPOLDO HELLMANN -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 594,06, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. EDUARDO BRENTANO BRENNER e EDUARDO GODINHO PASA-

127.-PRESTACAO DE CONTAS-434/2005-TRANSPORTE RODOVIARIO DIANA LTDA x BANCO ITAU S.A. -"...EM FACE do exposto, rejeito as preliminares sucitadas na contestacao e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte re a prestar as contas exigidas (com observancia dos pontos assinalados pela correntista), respeitado o prazo prescricional de vinte anos, no prazo de quinze (15) dias, independentemente de cobranca de qualquer tarifa, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, paragrafo 2º, do CPC. Pelo sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honoraria em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º c.c. o paragrafo 3, alineas a e c, do CPC.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, , MONICA FRANCO BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-

128.-PRESTACAO DE CONTAS-435/2005-DIRCEU CAVALHEIRO - ME x BANCO DO BRASIL S.A. -"...EM FACE do exposto, rejeito as preliminares sucitadas na contestacao e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte re a prestar as contas exigidas (com observancia dos pontos assinalados pela correntista), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, paragrafo 2º, do CPC. Pelo sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honoraria em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º c.c. o paragrafo 3, alineas a e c, do CPC.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

129.-DIVORCIO DIRETO-437/2005-I.G. x Z.G. -1.- Designo o dia 14/02/2006, as 09:15 horas para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. - 2.- As partes com as advertencias do artigo 343, paragrafo 1, do Codigo de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal.- -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e CLOVIS CARDOSO-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2005-ALDA LUIZA PEDRON DE OLIVEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE-SICREDI IGUA.- As partes para se manifestarem sobre a proposta de honorarios do sr. perito judicial, constante de fls. 52/54 dos autos, no valor de tres parceldas, sendo as duas primeiras de R$ 433,33 e a ultima de R$ 433,34, com vencimentos para 26/01, 27/02 e 30/03/2006, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI e AURIMAR JOSE TURRA-

131.-MONITORIA-445/2005-RAMPI & FANTIN LTDA x DENISE SAVARRO -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de sessenta (60) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

132.-COBRANCA (ORD)-474/2005-LEONI MARIA RONSONI x HSBC SEGUROS BRASIL S.A. -...- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a re a pagar a autora a diferenca existente entre o que foi pago a epoca do sinistro e o que lhe e efetivamente devido, por forca do disposto no artigo 3, alienas a, da Lei n.6.194/74, diferenca esta que sera apurada em liquidacao de sentenca. O valor a ser pago pela requerida devera ser corrigido monetariamente, a partir da data do respectivo sinistro, e acrescido de juros de mora de 1% ao mes (artigo 406 do Codigo Civil), a partir da citacao (artigo 405 do Codigo Civil).- Pela sucumbencia, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da parte adversa, os quais, a teor do disposto no artigo 20,paragrafo 3, alineas a e c,do Codigo de Processo Civil,fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenacao.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

133.-PRESTACAO DE CONTAS-506/2005-LEOBERTO MASSAROLLO x BANCO DO BRASIL S.A. -"...EM FACE do exposto, rejeito as preliminares sucitadas na contestacao e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte re a prestar as contas exigidas (com observancia dos pontos assinalados pela correntista), respeitado o prazo prescricional de vinte anos, no prazo de quinze (15) dias, independentemente de cobranca de qualquer tarifa, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, paragrafo 2º, do CPC. Pelo sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honoraria em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º c.c. o paragrafo 3, alineas a e c, do CPC.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JULIANA WERLANG e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

134.-APOSENTADORIA P/TEMPO SERVIÇO-588/2005-ELISEU GERHARDT BATISTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, FERNANDO SALVATTI GODOI e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-

135.-REPARACAO DE DANOS-599/2005-ASSOCIACAO DOS TRANSP RODOV AUTONOMOS DE MARMELEIR x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA.-1. Designo o dia 27/03/2006, as 13:40 horas, para audiencia de conciliacao (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima.- 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis.- 3.- Se proventura restar infrutifera a tentativa de conciliacao, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso.- -Adv. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

136.-COBRANCA (ORD)-622/2005-ANTONIO ALCENIR PAGNO x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. DALILA CRISTINA MARCON, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-629/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 22,11, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, LUIZ CARLOS CACERES e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

138.-PRESTACAO DE CONTAS-631/2005-REFRICON COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA x METALURGICA VENANCIO LTDA e outros -Sobre as contestaçoes, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, NILTO SALES VIEIRA e RICARDO KUHLEIS-

139.-EMBARGOS DE TERCEIRO-634/2005-IRIA STEFFENS KLEIN ANNATER x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTEGRACAO SOLID -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 16,62, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. EMIR BENEDETE, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

140.-COBRANCA (ORD)-689/2005-TEREZINHA NUERBERG DA SILVA x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. EMIR BENEDETE e EDUARDO GODINHO PASA-

141.-COBRANCA (ORD)-690/2005-MARLENE BORGES ROHLING MILLMANN x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. EMIR BENEDETE, EDUARDO GODINHO PASA e SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

142.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-702/2005-MOACIR CELUPPI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

143.-PRESTACAO DE CONTAS-718/2005-IVADIR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x BANCO ITAU S.A. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma

delas.- -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, MONICA FRANCO BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-

144.-EXECUCAO-727/2005-WALDEMAR FERNANDES x PEDRO FRANCIO e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 85,01, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

145.-MONITORIA-728/2005-WALDEMI FERNANDES x IGNEZ RISSI FRANCIO -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 17,91, no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00632-7, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Civel-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-729/2005-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x SOCIEDADE RADIO PRINCESA LTDA.- Diga o embargante sobre a impugnacao no prazo de cinco (05) dias.-= Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JULIANO LAGO e NILO NORBERTO NESI-

147.-COBRANCA (ORD)-731/2005-MARIA CEBILA LIMONI x CAIXA SEGURADORA S.A(SASSE-CIA NAC. DE SEGUROS GER -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

148.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-732/2005-ANTONIO GLUGOSKI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

149.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-754/2005-OLINDA SOARES x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

150.-COBRANCA (ORD)-756/2005-IEDA MARIA SMOLINSKI DOS SANTOS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON e ELVIS BITTENCOURT-

151.-COBRANCA (ORD)-757/2005-NELZA VIEIRA BONETTI e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, DALILA CRISTINA MARCON, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

152.-INDENIZACAO-762/2005-CLAUDEMIR DA SILVA x BANCO ITAU S.A. -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GEOVANI GHIDOLIN, MONICA FRANCO BRESOLIN, MARCIA PAULA BONAMIGO e IRINEU ANTONIO FEITEN-

153.-INDENIZACAO (ORD)-771/2005-JOVENIL PAIN DA SILVA e outros x ILSO CANTON e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. OSWALDO TONDO, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, RODRIGO PICCOLI ANTONIETTI, LUCIANA PAULA MAZETTO e MARCOS RODRIGO SUSIN-

154.-INDENIZACAO-775/2005-EDEMIR ANGELO NOVELLO x FINASA SEGURADORA S.A -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA e JOSE FERNANDO VIALLE-

155.-COBRANCA (ORD)-780/2005-CONSISA CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA x COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE FCO BELTRAO -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. WILIAM NORIO MISSAWA e EMIR BENEDETE-

156.-COBRANCA (ORD)-796/2005-MARILEI APARECIDA GASPAR JUERBECH x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON, LUIZ ROSELLI NETO, JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO e SOLANGE MARTINS COTA CURY-

157.-COBRANCA (ORD)-804/2005-OTILIA DALMARCO x HSBC SEGUROS S.A -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO, DALILA CRISTINA MARCON, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

158.-COBRANCA (ORD)-808/2005-SERVICOS DE MICROBACIAS E VARZEAS REIS LTDA x BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, MONICA FRANCO BRESOLIN, IRINEU ANTONIO FEITEN e MARCIA PAULA BONAMIGO-

159.-BUSCA E APREENSAO (FID)-840/2005-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS FELMAR -Sobre a certidao de fls 38-v, do sr. Oficial de Justiça, de negativa da diligencia a ele atribuida e sobre a contestacao, preleminares e documentos juntados as fls. 39 a 80 dos autos, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

160.-BUSCA E APREENSAO (FID)-874/2005-BV FINANCEIRA S.A. - CFI x MOACIR FIRMINO CAMARGO -1.- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramaite processual pelo prazo de trinta (30) dias.- 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

161.-BUSCA E APREENSAO (FID)-875/2005-BANCO PANAMERICANO S.A. x MARIA JULIA DOS SANTOS.- Sobre a certidao de fls 18-V, do sr. Oficial de Justiça, de negativa da diligencia a ele atribuida, diga o requerente/requerido, no prazo de lei.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

162.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-893/2005-TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA x TRANSPORTES BEZON LTDA.-Recebo a excecao e declaro suspenso o processo principal (CPC, artigos 306 e 265, III), valendo a suspensao ate o juilgamento da excecao em primeiro grau de jurisdicao. Ao excepto para responder a excecao, no prazo de dez (10) dias, artigo 308). Se houver necessidade, sera designada audiencia de instrucao.- Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

163.-CONCESSAO DE BENEFICIO-901/2005-ANITA DALLA LIBERA LEITE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -1.- Designo o dia 20/03/2006, as 14:30 horas para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. - 2.- As partes com as advertencias do artigo 343, paragrafo 1, do Codigo de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal.- -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-

164.-COBRANCA (ORD)-906/2005-SANDRA CERATTO BRANCALIONI x DAGOSTINI E LEIER LTDA.- Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES e LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR-

165.-BUSCA E APREENSAO (FID)-907/2005-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTES ROD DE CARGAS FELMAR LTDA.-Sobre a certidao de fls 19-v, do sr. Oficial de Justiça, de negativa da diligencia a ele atribuida e sobre a contestacao, preleminares e documentos juntados as fls. 21 a 54 dos autos, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

166.-CONCESSAO DE BENEFICIO-913/2005-ANTONIO FRANCISCO SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. DALILA CRISTINA MARCON, IGLENIO LUIZ SCHWERZ e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

167.-COBRANCA (ORD)-915/2005-TEODOMIRO ORLANDO MARTINS x VERA CRUZ, SEGURADORA S.A.- A parte autora, para retirar em cartorio, o oficio e providenciar o seu cumprimento.- Adv. NOEDI DE LIMA-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-916/2005-CELSO SACCOL x LIZEU ADAIR BERTO.- Recebo os embargos, posto que tempestivos, e suspendo a execucao. Ao embargado para apresentar impugnacao, querendo, no prazo legal.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e LIZEU ADAIR BERTO-

169.-INDENIZACAO-917/2005-ALBERTO SEGUNDO VITORIO GUOLLO x GENESIO ZANATTA e outros.- Devera o autor emendar o pedido inicial no prazo de cinco dias, retificando o valor atribuido a causa de acordo com sua pretensao.- Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

170.-ALVARA-946/2005-ZELI PEREIRA DOS SANTOS e outros x - Devera as requerentes promover a emenda do pedido inicial no prazo de dez dias, a fim de que incluam no polo ativo todos os herdeiros do de cujus, bem como j untem certidao de inexistencia de dependentes junto ao INSS.- Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA-

171.-PRESTACAO DE CONTAS-950/2005-TRANSPORTE RODOVIARIO DIANA LTDA x BANCO ITAU S.A.- Devera a autora emendar o pedido inicial, no prazo de dez (10) dias, a fim de esclarecer a data do inicio da prestacao de contas (data da abertura da conta corrente), sob pena de indeferimento.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

172.-INDENIZACAO (ORD)-951/2005-VERA MARIA REMONTTI x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de dez (10) dias.-Adv. MERCIA RIBEIRO, THAIS ANDREIA KUNZ e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

173.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-956/2005-MARCELO DE ALMEIDA COSTA x JOAO CLEOMAR CZERNIASKI.-Recebo a excecao e declaro suspenso o processo principal (CPC, artigos 306 e 265, III), valendo a suspensao ate o julgamento da excecao em primeiro grau de jurisdicao. Ao excepto para responder a excecao, no prazo de dez (10) dias (CPC, arrtigo 308).- Se houver necessidade, sera designada audiencia de instrucao.- Adv. AMADEU ALICE NETTO, SANDRO FABIANO SANTOS e ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ-

174.-EXECUCAO FISCAL-88/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUGUSTINHO STANG COMBUSTIVEIS.-As partes para se manifestar sobre o calculo de fls. 445, no montante de R$ 1.151,44, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, AGUIMAR ARANTES e FABRICIO PETRELI TAROSSO-

175.-EXECUCAO FISCAL-95/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN x IVAN CARLOS VIEIRA.-Sobre a certidao de fls 12-V, do sr. Oficial de Justiça, de negativa da diligencia a ele atribuida, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

Goioerê

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº.088/2005
JUIZ DE DIREITO: GUSTAVO PECCININI NETTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO OAB/	0009	000011/1999
	0025	000010/2005
ADEMIR VIANA PEREIRA-OAB/	0026	000071/2005
ANA CAROLINA O.NEVES OAB/	0029	000214/2005
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0010	000271/1999
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0034	000472/2005
ANTONIO CARLOS ALVES	0037	000057/2004
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA	0024	000504/2004
	0021	000074/2004
	0033	000348/2005
ARTUR DE ABREU	0019	000274/2003
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0003	000165/1995
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0017	000377/2002
EDSON SCARDUA OAB/PR. 26	0028	000182/2005
ELOI ANTONIO POZZATI> OAB	0027	000093/2005
	0005	000300/1998
	0006	000302/1998
	0014	000024/2002
ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/	0002	000110/1994
EVERALDO BUGHI - OAB/PR -	0031	000268/2005
	0035	001074/1996
FABRICIO TORRES	0017	000377/2002
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-	0009	000011/1999
	0010	000271/1999
	0008	000009/1999
	0012	000310/2000
	0032	000280/2005
	0007	000456/1998
	0022	000115/2004
	0013	000186/2001
GEORGE EDUARDO KAROLESKI-	0014	000024/2002
HENRIQUE JAMBISKI P. DOS	0027	000093/2005
HODLEI TATIANE VISCONSINI	0038	000155/2003
JEFFERSON LIMA AGUIAR-OAB	0020	000346/2003
JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.	0018	000233/2003
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0035	001074/1996
JOSE MARCELO DE JESUS-OAB	0024	000504/2004
JOSE TELLES DO PILAR OAB/	0030	000242/2005
LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB	0023	000406/2004
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0011	000017/2000
MARCO ANTONIO PEZOLATTO	0004	000591/1997
MARCO ANTONIO POVOA SPOSI	0037	000057/2004
MARCO AURELIO C.CLOMECKEN	0034	000472/2005
MARCOS AURELIO CERDEIRA-O	0001	000830/1985
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0015	000170/2002
PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB	0003	000165/1995
	0032	000280/2005
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	0027	000093/2005
RAFAELA MOREIRA BALSANELO	0015	000170/2002
ROBSON FERREIRA DA ROCHA-	0027	000093/2005
ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OA	0015	000170/2002
	0005	000300/1998
	0006	000302/1998
	0014	000024/2002
ROQUE BURIN	0002	000110/1994
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0016	000355/2002
	0031	000268/2005
	0035	001074/1996
WILSON RICARDO MOROSINI D	0036	000038/2003
	0002	000110/1994

1.-USUCAPIAO-830/1985-JOSE FRANCISCO LOPES e outros x CECILIO FERMINO FRAGA e outros- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-110/1994-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x EDVALDO PEREIRA CARREIRO e outros- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS, ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/PR.11.763 e ROQUE BURIN-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/1995-LUIZA KEIKO OKAMOTO e outros x COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL- O presente feito necessita de saneamento. Da detida analise dos autos se observa que foi anulada em 2º grau a sentença de fls.158-165 a fim de que fosse oportunizada a parte embargante a realização de perícia contábil com base nos contratos indicados na inicial e anexos aos autos para se chegar a conclusão de quais os encargos que foram agregados ao saldo devedor originário. E cediço que as cooperativas mantem um sistema equiparado ao de conta corrente consistente no controle de retirada de insumos e amortizações de debito decorrentes da entrega de parte do produto da safra e são estes os documentos que se esta a exigir da embargada. Certamente implica em presunção favorável aos embargantes e não apresentação dos documentos exigidos, mas não necessariamente a ventilada pelos mesmos e faço tal ressalva a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. E evidente que todos os atos praticados entre as partes e também pelo devedor originário, sem exceção, são atos cooperativos e, portanto, regidos pela Lei do cooperativismo. Assim sendo, não ha que se falar em inversão do ônus da prova de aplicação da legislação consumerista na espécie. Da fundamentação do acórdão de fls.208/212 ficou claro entendimento do tribunal quanto a necessidade de realização de perícia tomando-se por base todos os contratos juntados aos autos e mencionados na inicial, considerando-se que a parte embargada, implicitante, aceita a relação existente entre eles ao se comprometer em fazer levantamento dos contratos em sede da primeira audiência de conciliação. Situação, alias, que se repetiu por uma ocasião em sede de audiência de instrução e julgamento. Ocorre que, no momento processual adequado, a parte embargada afastou tal correlação e, sendo assim, a questão e tecnicamente controversa. Alem disso, não e a juntada dos extratos de conta corrente que vai levar a conclusão da demanda, posto que da não apresentação pela parte embargada se presume, pura e simplesmente, a realização do pagamento parcial das dividas, consoante documentação acostada as fls.23,29,34 e 35 dos autos, Pondere-se ainda, que a parte embargada faz alusão genérica na inicial a alguns pagamentos e junta os referidos documentos para comprova-los e, por isso, somente sobre eles pode incidir presunção. Não ha duvida acerca dos pagamentos, não ha duvida sobre os índices agregados a cada renegociação, posto que constam em cada contrato particular mencionado. Tais documentos foram juntados pela parte embargante nos autos e o embargado não contesta o teor dos mesmos, apenas mencionam que se referem a negócios alheios e já quitados. Assim sendo, dos argumentos acima expostos, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, defiro a produção de prova pericial contábil, tendo por base os documentos existentes nos autos. Fixo como pontos controvertidos; 1) a existência de liame entre os contratos juntados aos autos e o titulo exeqüendo; 2) a existência de excesso de execução; 3) o valor real da divida. No nomeio perito o Sr. Joaquim Francisco de Souza, sob a fé de seu grau. Intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 05 dias, manifeste ou não sua concordância e apresente proposta de honorários. Apresento como quesitos do Juízo; 1) Da seqüência de contratos juntados e possível se chegar a conclusão de que a confissão exeqüenda resulta daqueles? 2) quais os encargos que incidiram nas negociações? 3) qual o valor da divida remanescente, levando-se em conta cada amortização pericial a época? 4) os pagamentos parciais constantes dos autos foram considerados em cada renegociação? Intimem-se as partes da presente decisão e para que, no prazo de 05 dias, indiquem, querendo, assistentes técnicos e apresentem quesitos, sob pena de preclusão. Também, no mesmo prazo, manifestem-se pretendem ou não a realização de perícia, sendo que, em caso de inércia ou negativa, o feito será julgado no estado em que se encontra. -Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB/PR-13.504 e CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-591/1997-CARTONAGEM MODELO LTDA x INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA- Requeira o exeqüente o que de direito tendo-se em vista a penhora efetivada as fls.166. -Adv. MARCO ANTONIO PEZOLATTO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-300/1998-BANCO DO BRASIL S/A x SIMONE CRISTINA BRAZ COELHO e outros- Vistos etc... Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte executada, alegando haver omissão na sentença, posto que não restou analisado o pedido de suspensão do processo executivo ate data de 30 de outubro de 2008, data esta em que se dara o ultimo pagamento do acordo firmado entre as partes. A meu ver, os embargos podem ser conhecidos. Embora o acolhimento dos embargos implique em alteração substancia do julgado, o que descaracterizaria em tese o objetivo do presente recurso, observa-se ha hipótese erro evidente na manifestação judicial, que não condiz com o pedido formulado pela parte as fls.185-187. Isto posto, reconheço o presente recurso de embargos declaratórios, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO, para o fim de suspender o processo executivo ate data de 30 de outubro de 2008, em que se realizara o pagamento de ultima parcela do acordo formulado entre as partes. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI> OAB/PR.19.145 e ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OAB/PR 17660-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-302/1998-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ANTONIO OLIVEI-

RA COELHO e outros -Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com a ressalva acima apontada, e por conseqüência, com arrimo no art.269, inc.III, do CPC, julgo EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI> OAB/PR.19.145 e ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OAB/PR 17660-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-456/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SKY SPRAY AVIACAO AGRICOLA LTDA e outros- Requeira o exeqüente o que de direito. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-9/1999-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x FRANCISCO SCARPARI NETO e outros- Acolho o pedido de inclusão da Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, no pólo ativo da demanda tendo em consideração o anuncio de que a mesma adquiriu da Rio Paraná o credito havido entre as partes, objeto deste autos. Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades entre as partes nestes autos e, com fulcro no art.792, do CPC, SUSPENDO, o presente feito ate cumprimento do acordo. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-11/1999-RIO PARANA-CIA.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA e outros- Acolho o pedido de inclusão da Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, no pólo ativo da demanda tendo em consideração o anuncio de que a mesma adquiriu da Rio Paraná o credito havio entre as partes, objeto deste autos. Ante o exposto HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes nestes autos e, com fulcro no art.792, do CPC, SUSPENDO o presente feito ate cumprimento integral do acordo. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601 e ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509, ANASTACIO B. DOS SANTOS-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-271/1999-INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA e outros x RIO PARANA-CIA. SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS- Acolho o pedido de inclusão da Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, no pólo passivo da demanda tendo em consideração o anuncio de que a mesma adquiriu da Rio Paraná o credito havio entre as partes, objeto deste autos. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes e, por conseqüência, com arrimo no art.269, inc.V, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601, ABDIAS A. NETO-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2000-METALNORTE INDUSTRIA E COM. PORTAS E JANELAS LTDA x APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA- Tendo em vista a inércia da exeqüente, e o contido na sumula 240 do Superior Tribunal de Justiça, aguarda-se a manifestação da parte interessada, pelo prazo de 01 ano, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. Decorrido o prazo acima assinalado, voltem os autos conclusos para apreciação do contido no art.267, inc.II, DO CPC. Ao autor quanto o decurso do prazo da suspensão. -Adv. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

12.-WXECUCAO DE SENTENCA-310/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE BENTO BERALDI-Requeira o exeqüente o que de direito. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

13.—186/2001-FRANCISCO SCARPARI NETO x BANCO CREDIBANCO S/A- Manifeste-se o réu, em 10 dias, sobre o requerimento do perito a fim de que seja realizada a complementação da perícia sobre os documentos indicados naquela oportunidade, uma vez que o oficio exigindo a apresentação de documentos ainda não foi respondido. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

14.-CAUTELAR INOMINADA-24/2002-PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com a ressalva acima apontada, e por conseqüência, com arrimo no art.269, inc.III, do CPC, julgo EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito.-Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI-OAB-27.907, ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OAB/PR 17660 e ELOI ANTONIO POZZATI> OAB/PR.19.145-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-170/2002-JOAO VELOSO DE ARAÃJO x CARLOS GASPAROTTO APOLONI- Vistos etc... O feito merece ordenação processual, isto porque ha que se revogar o despacho de fls.385. Aquele pedido formulado pelo autor João Veloso de Araújo envolve protestos apresentados por terceiros sobre os quais não tem o réu, como bem salientou, possibilidade de se manifestar. Deve, portanto, ser indeferido o pedido de fls.372-374, devendo postular sua pretensão diretamente frente aos terceiros que apontaram os títulos a protesto. Alem disso, depreende-se que optaram as partes nestes autos pela realização de acordo sem o conhecimento ou resguardo de direito de terceiro, mesmo tendo ciência da constrição judicial que recaia sobre o valor. Assim sendo, intimem-se o réu para que, no prazo de 05 dias, proceda a formalização do arresto, mediante deposito do valor do acordo, advertido de que, não o fazendo, poderá ser compelido a tanto, sob as penas da lei. Observe-se que ainda resta pendente a questão atinente a constrição nos autos e que o terceiro interessado deve, necessariamente, ser intimado para que tome ciência da homologação do acordo, inclusive para fins de requerer o que de direito, tanto nos presentes autos como nos autos de execução originários. -Adv. RAFAELA MOREIRA BALSANELO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OAB/PR 17660, GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

16.-USUCAPIAO-355/2002-HUGO KOGLIN DA FONSECA e outros x JORGE JACOB RISCALLA- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-377/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x DAVI SENA e outros- Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR contra DAVI SENA e SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS, extinguindo o processo com a analise do mérito nos termos do art.269, inc.I do CPC, para o fim de 1) DECLARAR rescindido o contrato nº. 147.338-7, firmado entre a autora e DAVI SENA 2) DECLARAR convertida a posse do imóvel para as mãos da autora e determinar a sua reintegração na posse com relação aos réus. Deixo de declarar a perda das prestações pagas a titulo de indenização pelo motivos acima expostos. Em razão da mínima sucumbência da parte autora, com base no art.21, par.único do CPC, condeno o réu DAVI SENA no pagamento das custas processuais e despesas processuais, bem como em honorários de advogado que arbitro em 10% do valor atribuído a causa, o que faço com esteio no art.20 par.4º do CPC. Quanto ao réu Sebastião Jose dos Santos, pelo fato de não ter apresentado resistência injustificada, deixo de condená-lo em ônus da sucumbência. -Adv. FABRICIO TORRES e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-233/2003-MERCANTIL BELESKI DE MATERIAIS P/ CONTRUCAO LTDA. x MAURO DE OLIVEIRA SCHITIKOSKI -Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com a ressalva acima apontada, e por conseqüência, com arrimo no art.269, inc.III, do CPC, julgo EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.9.094-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-274/2003-APP-SIND. TRAB. EM EDUC. PUB. EST. E MUN.DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES- Diante da documentação apresentada pelo Município de Moreira Sales, manifeste-se a impetrante no prazo de 05 dias. -Adv. ARTUR DE ABREU-

20.—346/2003-MARCOS AURELIO DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE GOIOERE- Requeira o exeqüente o que de direito, no silencio ao arquivo. -Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR-OAB 34.255-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-74/2004-DAVI ARSENIO DE FARIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- O embargante para que no prazo de 10 dias promova a juntada de substabelecimento consoante determinado na audiência de instrução e julgamento. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-115/2004-BANCO BRADESCO S/A. x FABIO DE MELO ANDRADE e outros- Requeira o exeqüente o que de direito. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-406/2004-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x MANOEL OLIMPIO MAIA DOS SANTOS- A sentença de fls.34-38 não esta sujeita ao reexame necessário consoante o disposto art.475, par.2º do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB/PR. 14793, WILSON RICARDO M. DOS SANTOS-

24.-ARROLAMENTO SUMARIO-504/2004-LUZIA EVANGELISTA DOS SANTOS x ALBERTO JOSE DOS SANTOS- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado na petição inicial. Apos a verificação do pagamento de todos os tributos pela Fazenda Publica Estadual, determino a expedição do competente formal de partilha, nos termos do disposto no art.1031, par.2º, do CPC, ressalvando-se direitos de terceiros. -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-OAB/PR.27.248 e ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-

25.-EXEC. ENTREGA COISA INCERTA-10/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL - x ENIO ALVES DE FARIAS- Requeira o exeqüente o que de direito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

26.-ACAO DE DESPEJO-71/2005-MASSA FALIDA DE COMERCIAL MARQUES LTDA. x SUPERMERCADOS DAIMARU LTDA. e outros- Recebo a apelação de fls.46-50, no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, responder no prazo legal de 15 dias. -Adv. ADEMIR VIANA PEREIRA-OAB/PR.13.459-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-93/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA- Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos promovidos pelo BANCO DO BRASIL S/A contra PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, extinguindo o feito com fundamento no art.269, inc.I do CPC para o fim de determinar que 1) os juros de mora sobre o principal, ao contrario do procedido, incidiram sobre o valor do debito corrigido a partir da citação valida ocorrida no feito executório 2) o embargado utilize o INPC ao invés do IGP - M como índice de correção monetária, contando-se a partir da data de 21 de novembro de 2001. Refeitos os cálculos, prossiga-se na execução. Condeno o embargado no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono do embargante que arbitro em R$ 4.000,00 tomando-se por base os critérios previstos no art.20 par.4º do CPC. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI> OAB/PR.19.145, PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS e ROBSON FERREIRA DA ROCHA-OAB-34.206-

28.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-182/2005-CIRIO LOPES DA SILVA e outros x LUIZ FERNANDO HEIMBECKER e outros- Ao autor para retirar o edital. -Adv. EDSON SCARDUA OAB/PR. 26.261-

29.-ACAO DE DESPEJO-214/2005-PLACIDINA GOMES DE ARAUJO x DARCY LUIZ DALPIZZOL e outros- Ao requerente para que faca a juntada do original do pedido de desistência de fls.29. -Adv. ANA CAROLINA O.NEVES OAB/MG 93.325-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-242/2005-B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ANTONIO PEREIRA DA SILVA- Indefiro a expedição de oficio ao Detran com a finalidade de bloqueio do prontuário do bem, posto que apenas o gravante de alienação fiduciária já e suficiente para resguardar o direito do credor e de terceiros de boa fé. No que atina ao pedido de expedição de ofícios a delegacia da receita federal e demais órgãos com o fim de se obter informações sobre o paradeiro do requerido, trata-se de ato a ser realizado pelo interessado, não podendo ser transferido o encargo ao Poder Judiciário. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR OAB/PR 37911-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-268/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x LIGA DE FUTEBOL DE GOIOERE- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B e EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012, JOSE APARECIDO B. DOS SANTOS-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-280/2005-NOBUMASSA KATO = ESPOLIO x BANCO DO BRASIL S/A- Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade sob pena de indeferimento. -Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB/PR-13.504 e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

33.-REPARACAO DE DANOS-348/2005-HUGO BERTI e outros x SIDNEI PIUBELLI- Sobre a contestação apresentada as fls.24-27, diga o requerente. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-

34.-INDENIZACAO (SUMARIO)-472/2005-USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA. x CEREALISTA PADRAO LTDA. e outros- Imprimindo o rito sumario no feito, designo audiência de conciliação para o dia 12/01/2006 as 16:00 horas. Cite-se o réu, na forma requerida, com antecedência mínima de 10 dias e com a advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Ambas as partes deverão comparecer pessoalmente a audiência, podendo fazerem-se representar por prepostos com poderes para transigir. Ao autor para retirar a Carta Precatória em cartório. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-19.469, MARCO AURELIO C.CLOMECKEN-OAB 31869-

35.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1074/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE -PR x ALVARO BARBOSA- Requeira o exeqüente o que de direito. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-38/2003-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x TANIA MERCEDES F. ALVES- Requeira o exeqüente o que de direito. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-

37.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-57/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL-Comprove a executada a propriedade do bem nomeado a penhora. -Adv. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO/31240-A e ANTONIO CARLOS ALVES-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-155/2003-Oriundo da Comarca de V. CIVEL ANEXOS COM. FORMOSA DO OESTE-PR -CAOL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS OESTE LTDA. x JOAO ANGELO CARLIS- Aguarda-se em arquivo provisório provocação da parte interessada, no prazo de 60 dias. -Adv. HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ-

Guarapuava

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA -
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX
DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO
RELACAO Nº 67/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0022	000790/2003
ABRAO JOSE MELHEN	0036	000312/2005
ADRIANO ZAGORSKI	0024	000595/2004
ALENCAR LEITE AGNER	0031	001313/2004
ALFEU RIBAS KRAMER	0007	000733/2001
	0021	000553/2003
	0020	000524/2003
ANA VALCI SANQUETA	0036	000312/2005
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0012	000352/2002
AURELIANO JOSE AREDES	0021	000553/2003
	0029	001122/2004
CARLOS ALBERTO MILAZZO	0006	000595/2001
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0010	000189/2002
	0009	000074/2002
	0008	000041/2002
	0007	000733/2001
	0005	000540/2000
CLAUDIO STABILE	0001	000028/2004
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0013	000888/2002
ELCIO JOSE MELHEM	0023	000180/2004
	0004	001203/1999
	0027	000930/2004
	0033	001323/2004
	0016	000947/2002
ELIZANIA CALDAS FARIA	0024	000595/2004
	0026	000921/2004
EMILIANO GOMES DE BRITO	0017	001026/2002
EUNICE PEREIRA GUIMARÇES	0031	001313/2004
GRACILIANO RIBEIRO	0032	001315/2004
	0003	000097/1999
HELDERLIANE MARIA DA LUZ	0042	001136/2005
JANAINA BUENO SANTOS	0002	000366/1997
JAQUELINE S. FERRARINI	0007	000733/2001
JOAO RENATO NASCIMENTO	0035	000031/2005
	0011	000334/2002
JOAO RIBEIRO	0037	000334/2005
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0005	000540/2000
JOSE CANESTRARO	0025	000787/2004
LIGIA MARY BISCHOF	0013	000888/2002
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0036	000312/2005
	0022	000790/2003
	0041	001103/2005
	0040	001095/2005
MARA DO ROCIO SIMIONI	0038	000462/2005
MARCIA CRISTINA SIGWALT V	0001	000028/2004
MARCIA ELAINE PERIN LEITE	0039	000946/2005
	0014	000893/2002
	0030	001282/2004
MARCOS SUNG IL JO	0006	000595/2001
ODIR ANTONIO GOTARDO	0029	001122/2004
PAULO EDUARDO T. BUENO	0007	000733/2001
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0002	000366/1997
ROBERTO L. SILVESTRE	0023	000180/2004
	0028	000942/2004
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0034	001378/2004
ROMEU FELCHAK	0019	000468/2003
	0022	000790/2003
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0012	000352/2002
SAMUEL FERREIRA XALAO	0009	000074/2002
	0008	000041/2002
	0018	000278/2003
	0017	001026/2002
SINVAL ZOSCHKE	0035	000031/2005
TORIBIO A.P. BUDAL	0015	000902/2002
VICTORIO HAUAGGE	0042	001136/2005
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	0015	000902/2002

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-28/2004-S.C.O. x I.-Apresentem as partes as alegaçóes finais. Adv. CLAUDIO STABILE e MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-366/1997-C.M.N. e outros x O.N. Manifeste-se a parte exequente, informando o endereco do executado. -Adv.JANAINA BUENO SANTOS-

3.-EXEC. DE ALIMENTOS-97/1999-K.K.S. e outros x A.X.S. Manifeste-se a parte exequente (fls92/95). -Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

4.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1203/1999-L.L. e outros x D.F. -Aguardem os autos, manifestação da parte interessada, em arquivo provisorio pelo prazo de até 02 (dois) meses. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-540/2000-V.C.F. e outros x V.F. Eventual pedido de execucao de honorarios devera ser devidamente formalizado, querendo o interessado. -Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

6.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-595/2001-Y.V.M. e outros x A.A.C. Digam os interessados. -Adv. MARCOS SUNG IL JO e CARLOS ALBERTO MILAZZO-

7.-ALTERACAO DE GUARDA-733/2001-J.F.L. x R.H.B.L. e outros- Manifeste-se o autor, ionformando o atual endereço da requerida. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL.-

8.-SEPARACAO DE CORPOS-41/2002-MARTA KOUPAK MUNHOZ x SEBASTIAO NIVALDO NUNHOZ - Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 60 dias observando o item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

9.-SEPARACAO LITIGIOSA-74/2002-M.K.M. x S.N.M.-Aguardem os autos manifestação da parte interessada, em arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

10.-ALTERACAO DE GUARDA-189/2002-S.N.M. x M.K.M.-Diga a parte autora. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

11.-DIVORCIO CONSENSUAL-334/2002-H.A.G. e outros x E.J. Comprove o recolhimento do tributo devido. -Adv. JOAO RENATO NASCIMENTO-

12.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-352/2002-M.C.C. e outros x J.R.D.S.-Nova data para audiencia de

instrução e julgamento para o dia 20/12/05, às 16:15 hs, observando os termos do despacho de fls.45. Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-888/2002-M.K.S. x J.S. Manifeste-se os interessados. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO E RENATO GOES PENTEADO E EDNI ANDRADE ARRUDA-

14.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-893/2002-H.A.R. x G.D.S.M. e outros-Diga a parte autora. Adv. MARCIA ELAINE PERIN LEITE-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-902/2002-L.P.R. e outros x A.S.R.- Manifeste-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do processo, entendo a ausencia de manifestacao como cumprimento do acordo noticiado. Adv. TORIBIO A.P. BUDAL e MARCELO CONTE-

16.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-947/2002-J.L.S. e outros x G.N.P. -Vistos em saneador. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos, exame pericial, consistente na prova genetica de D.N.A., ou exame hamatologico simples. Apresentem as partes em 05 (cinco) dias quesitos e indiquem assistentes tecnicos, querendo. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 18/10/06, as 16:15 hs.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

17.-ALTERACAO DE GUARDA-1026/2002-A.B. x N.G. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. -Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO e SAMUEL FERREIRA XALAO-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-278/2003-A.W.S. e outros x A.S. Aguardem os autos manifestacao da parte interessada em arquivo provisorio pelo prazo de ate 90 (noventa dias). -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-468/2003-J.C.D.L. e outros x C.G.L.- Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 18/01/06, às 16:30 hs. Adv. ROMEU FELCHAK-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-524/2003-R.A.C. x C.M. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 01 (um) ano. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

21.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-553/2003-P.S.C.S. x M.S.C.S. e outros- Tendo em vista o requerimento do Ministerio Publico, designo audiencia para o dia 20.02.2006, as 15.00 horas. Adv. AURELIANO JOSE AREDES e ALFEU RIBAS KRAMER-

22.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-790/2003-M.P.C. e outros x J.O.-Manifeste o interessado em 05 dias(fls.64). Adv. ROMEU FELCHAK, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ABRAO JOSE MELHEM-

23.-BUSCA E APREENSAO-180/2004-E.C.N. x J.M.S.-Nova audiência dia 20/02/2006, às 13:30 horas, observado os termos do despacho de fls.71. Adv. ELCIO JOSE MELHEM e ROBERTO L. SILVESTRE-

24.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-595/2004-A.A.L.N. x E.P.N. Nova audiencia dia 14/09/2006 as 13=30 horas, observando os termos do despacho de fls 21. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e ADRIANO ZAGORSKI-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-787/2004-J.D.S.P. e outros x J.S.P.-Tendo em vista a manifestação do Ministério Público, designo audiência de conciliação para o dia 20/02/06, às 14:20 hs. Adv. JOSE CANESTRARO-

26.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-921/2004-N.S. e outros x R.G.A. -Vistos em saneador. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos/ exame percial, consistente na prova genetica de D.N.A. ou exame hematologico simples. Apresentem as partes em 05 (cinco) dias quesitos e indiquem assistentes tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 18/10/06, as 14:30hs.-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA E JOS ELUIZ LOUREIRO PALOTA-

27.-DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-930/2004-J.D.L. x J.A.L. Diga aparte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

28.-DIVORCIO DIRETO-942/2004-S.P. x L.S.C.P. Diga a parte autora. -Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

29.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1122/2004-L.A.L. e outros x A.P.D.S. -Vistos em saneador. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos,exame pericial, consistente na prova genetica de D.N.A. ou exame hamatologico simples. Apresentem as partes em 05 (cinco) dias quesitos e indiquem assistentes tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 18/10/06, as 15:30 hs.-Adv. AURELIANO JOSE AREDES e ODIR ANTONIO GOTARDO-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-1282/2004-A.D.O. e outros x L.C.O. Diga o interessado, informando o endereco faltante. -Adv. MARCIA ELAINE PERIN LEITE-

31.-PEDIDO DE GUARDA E RESPONS.-1313/2004-D.N.D. x R.J.S. e outros-Designo audiencia de tentativa de conciliação para o dia 18/01/06, às 16:50 hs Adv. EUNICE PEREIRA GUIMARÃES e ALENCAR LEITE AGNER-

32.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-1315/2004-A.C.M. x R.F.G. -Aguardem os autos, manifestação da parte interessada em arquivo provisorio pelo prazo de ate 30 dias. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO E MARIA LUIZA SGUARIO-

33.-DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-1323/2004-M.J.M. x S.C.D.S.M. Diga o interessado informando o endereco faltante. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-1378/2004-R.D.S.C. e outros x J.C.D.C. Diga a parte autora. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

35.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-31/2005-K.B. e outros x D.L.- Sobre os termos da mnaifestação do advogado João REnato Nascimento em audiência(23/11/05), bem como sobre os termos da declaração prestada pela genitora da requerente manifeste o advogado do requerido no prazo de 05 dias.Adv. SINVAL ZOSCHKE-

36.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-312/2005-G.D. e outros x J.L.G.- Diga a parte requerente. Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 20.02.2006, as 15.30 horas.Adv. ABRAO JOSE MELHEN, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ANA VALCI SANQUETA-

37.-SEPARACAO JUDICIAL-334/2005-H.H.S. x C.M. Manifeste-se a parte autora acerca do oficio juntado as fls 41. -Adv. JOAO RIBEIRO-

38.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-462/2005-A.F.B. e outros x S.R.B. Diga a parte exequente. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

39.-SEPARACAO DE CORPOS-946/2005-J.A.O. x J.H. Diga a parte autora sobre a contestacao. -Adv. MARCIA ELAINE PERIN LEITE-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-1095/2005-G.B.M. e outros x C.M. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 40%(quarenta por cento) do salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 20/09/2006 às 14=00 horas. Em . Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-1103/2005-D.D.S.G. e outros x A.G. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 40% (quanrenta por cento) do salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 20/09/2006 às 16=00 horas. Em . Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

42.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1136/2005-S.C.S. e outros x E.J.-Intime-se a parte requerente para apresentação de certidão de casamento devidamente atualizada adv. HELDERLIANE MARIA DA LUZ RICKLI e VICTORIO HAUAGGE-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA -
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX
DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO
RELACAO Nº 68/05

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	0023	000995/2005
ALESSANDRA SASSO	0028	000282/2002
ALFEU RIBAS KRAMER	0002	000535/2000
	0018	000119/2005
ALYSSON BURKO CHICALSKI	0022	000981/2005
ANA VALCI SANQUETA	0001	000010/2000
ATAIDE PEREIRA BRISOLA	0008	000831/2003
AURELIANO JOSE AREDES	0003	000960/2000
CARLOS ALBERTO MILAZZO	0005	001030/2002
CARLOS AUGUSTO LACERDA	0026	000378/2003
CICERO RIBAS BACELLAR	0024	001149/2005
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0007	000631/2003
DANIELLE NUNES DE ROCCO E	0019	000300/2005
ELCIO JOSE MELHEM	0020	000578/2005
ELIZANIA CALDAS FARIA	0011	000375/2004
	0008	000831/2003
	0015	001292/2004
	0025	000258/2002
GRACILIANO RIBEIRO	0014	001255/2004
IBERE EDUARDO SASSO	0028	000282/2002
	0022	000981/2005
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE	0014	001255/2004
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0006	000214/2003
LETICIA DO NASCIMENTO E S	0016	001295/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0004	000669/2002
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0013	001247/2004
MARCO ANTONIO FARAH	0027	000015/2004
NENETTI ADELAR ORZECHOWSK	0001	000010/2000
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0012	000679/2004
PAULO ROBERTO C. PACENKO	0001	000010/2000
ROBERTO L. SILVESTRE	0010	000076/2004
	0009	001326/2003
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0005	001030/2002
ROGERIO PEREIRA BORGES	0015	001292/2004
ROMEU FELCHAK	0018	000119/2005
SAMUEL FERREIRA XALAO	0017	000071/2005
SAULO FRANCISCO R. DOURAD	0021	000878/2005

1.-SEPARACAO LITIGIOSA-10/2000-E.B.B. x A.M.B. Diga as partes. -Adv. ANA VALCI SANQUETA, PAULO ROBERTO C. PACENKO e NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-535/2000-O.C.K.O. e outros x A.O.O. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 30 dias. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

3.-EXEC. DE ALIMENTOS-960/2000-K.W.D.P.C. e outros x E.C. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 30 dias. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-669/2002-A.G.C. e outros x E.A.C. Diga a parte exequente em cinco dias. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1030/2002-G.V.D.S. e outros x M.K.C.-Para o ato postergado designo o dia 18/01/06, as 10:00 horas. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI e CARLOS ALBERTO MILAZZO-

6.-ACAO DE ALIMENTOS-214/2003-J.F.M.P. e outros x N.N.P. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 06 dias. -Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-631/2003-B.D.C. e outros x S.F.C. Manifeste-se a parte exequente. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

8.-SEPARACAO DE CORPOS-831/2003-C.G.R.P. x P.S.P. Diga a parte interessada (fls 59) -Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-1326/2003-E.B.F. e outros x W.F.F. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 30 dias. -Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-76/2004-V.F.C. e outros x D.A.C. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 90 dias. -Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

11.-REG.DE ALIMENTOS E VISITAS-375/2004-M.V.B.N. e outros x M.R.N. Manifeste-se o procurador do autor (fls144). -Adv.SERGIO ROBERTO LOSSO-

12.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-679/2004-E.A.J. x M.C. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 06 meses. -Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-1247/2004-A.S.L. e outros x E.C.L. Tendo em vista o constante as fls 21, diga a parte requerente sobre o interesse no prosseguimento. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1255/2004-A.M.N. x L.S.M. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR e GRACILIANO RIBEIRO-

15.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1292/2004-T.D.S. e outros x A.B.I. Manifestem-se os interessados (fls 32) -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e ROGERIO PEREIRA BORGES-

16.-IMPUG. AO VALOR DA CAUSA-1295/2004-J.B. e outros x P.I.B. -Vistos. Considerando o constante dos autos,homologo a desistencia operada (fls21), julgando em consequencia extinto o presente processo de impugnacao ao valor da causa, nos termos do Art. 267, inc. VIII do Codigo de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I." Em, -Adv. LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANC-

17.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-71/2005-E.A.O. e outros x A.P. e outros -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 01 (um) ano. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

18.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-119/2005-F.D.C. x J.C.P. e outros Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do processo. -Adv. ROMEU FELCHAK-

19.-OFERTA DE ALIMENTOS-300/2005-B.L. e outros x E.J. Manifestem-se os interessados (fls 25, item 01) -Adv. DANIELLE NUNES DE ROCCO ECHEVERRIA-

20.-DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-578/2005-J.O.L. e outros x E.J. Junte aos autos a declaracao de duas testemunhas para a comprovacao do tempo de separacao do casal.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

21.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-878/2005-L.B.C. e outros x N.Z.C. JUnte aos autos o titulo objeto da execucao. -Adv. SAULO FRANCISCO R. DOURADO-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-981/2005-I.M. x G.M. e outros- Providencie o procurador da requerente números de cópias suficientes para a citação dos requeridos. Adv. IBERE EDUARDO SASSO e ALYSSON BURKO CHICALSKI-

23.-HOMOLOGACAO GUARDA E VISITA-995/2005-R.A.C. e outros x E.J. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 60 dias. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-1149/2005-A.C.F.C. e outros x C.A.C. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 40% (quarenta por cento) do salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 10/10/06 às 15=00 horas. Em . Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. CICERO RIBAS BACELLAR-

25.-REPRESENTACAO-258/2002-M.P. x J.G.D.S. Junte a procuracao faltante, apresentando a defesa previa. - Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

26.-GUARDA DE MENOR-378/2003-L.W.M. e outros x V.P.F. Diga a parte requerente. -Adv. CARLOS AUGUSTO LACERDA-

27.-ADOCAO C/ PED. DE GUARDA-15/2004-J.M.B. e outros x J.L.O.Manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH-

28.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-282/2002-M.A. x E.J. Em face do constante as fls 98, manifeste-se o requerente. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO e ALESSANDRA SASSO-

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA•AO N§ 60/2005
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0028	000271/2005
AIRTON THEREZIO SABOIA BA	0010	000368/1999
ALINE FAGUNDES	0011	000241/2000
ALTIVO JOSE SENISKI	0007	000166/1999
	0016	000481/2002
	0015	000392/2002
	0008	000169/1999
ANTONIO BUENO	0025	000193/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0005	000203/1995
ARIVALDIR GASPAR	0023	000559/2004
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0018	000410/2003
CAROLINA MIZUTA	0008	000169/1999
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0009	000176/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0030	000148/1999
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0011	000241/2000
DARCI FRIGO	0007	000166/1999
	0016	000481/2002
	0015	000392/2002
	0008	000169/1999
DENISE LOPES SILVA	0023	000559/2004
DIOGO MATTE AMARO	0029	000276/2005
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0022	000548/2004
EDISON FOGACA DA SILVA	0030	000148/1999
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0012	000281/2001
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0023	000559/2004
FABIANA SILVEIRA	0011	000241/2000
FERNANDA CAPRIOTTI	0012	000281/2001
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAE	0021	000475/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	0019	000156/2004
JEAN COLBERT DIAS	0028	000271/2005
JEFERSON HONORATO MORO	0017	000338/2003
	0026	000267/2005
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0014	000358/2002
JOAO HONORATO MORO	0003	000283/1991
	0006	000095/1996
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0025	000193/2005
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0014	000358/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0011	000241/2000
KRYSTYNA HELENA BONONE	0020	000413/2004
LAUREDSON DOS SANTOS	0023	000559/2004
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0003	000283/1991
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0032	000155/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0028	000271/2005
LILIAN DE FATIMA TABORDA	0022	000548/2004
LILIANE CRISTINA VIANA	0014	000358/2002
LUCIANA BERRO	0009	000176/1999
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0014	000358/2002
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0017	000338/2003
	0013	000032/2002
LUIZ HENRIQUE MOY	0026	000267/2005
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0009	000176/1999
MARCELO BOM DOS SANTOS	0024	000096/2005
MARCO ANTONIO JOHNSON	0008	000169/1999
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0014	000358/2002
MAURICIO DE PAULA SOARES	0027	000269/2005
NEREU DE OLIVEIRA	0017	000338/2003
	0013	000032/2002
NIVAL FARINAZZO FILHO	0010	000368/1999
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	0029	000276/2005
OLIMPIO ESTORILLIO	0020	000413/2004
ORLEY WILSON PACHECO	0022	000548/2004
PAULO BATISTA FERREIRA	0003	000283/1991
PAULO GUILHERME PFAU	0011	000241/2000
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0007	000166/1999
PAULO PETROCINI	0016	000481/2002
	0015	000392/2002
	0008	000169/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0028	000271/2005
RAFAEL BOFF ZARPELON	0014	000358/2002
RENATO FARTO LANA	0002	000009/2005
ROBERTO MARCHIORO	0001	000027/2004

ROSANGELA FURTADO DE MELO	0001	000027/2004
ROSICLER REGINA BONN	0019	000156/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0030	000148/1999
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇ	0030	000148/1999
SERGIO LUIZ MOY	0026	000267/2005
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0008	000169/1999
SIMONE MARI WATANABE	0025	000193/2005
SOLANGE MIRO VIANNA	0009	000176/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0031	000215/2000
TELMA M. ZIBARTH DE MORAI	0029	000276/2005
THARCILO JOSE DUARTE CORR	0004	000375/1994
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE	0005	000203/1995
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0032	000155/2005

1.-REVISIONAL DE CONTRATO-27/2004-ALTAMIRA ALEXANDRINA GOMEZ DE SOUZA x HECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -* Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil) * Republicado por incorrecao. - Adv. ROBERTO MARCHIORO e ROSANGELA FURTADO DE MELO-

2.-EXECUCAO FISCAL-9/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDIC VETERIN DO ESTADO DO PR x GUARAPESCA COM E IND DE PESCADOS LTDA -* Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R$ 185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil) * Republicado por incorrecao - Adv. RENATO FARTO LANA-

3.-USUCAPIAO-283/1991-MARIO BRAGA e outros x MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA - * Intimados os autores para que efetuem o preparo das custas remanescentes no importe de R$ 613,95 (seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos). - Adv. JOAO HONORATO MORO, LEANDRO ALBERTO BERNARDI e PAULO BATISTA FERREIRA-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-375/1994-ANDREI GUERRA ROMUALDO e outros x ZACARIAS DE PAULA XAVIER e outros - * Intimado o autor para que efetue o preparo das custas remanescentes no importe de R$ 373,95 (trezentos e setenta e tres reais e noventa e cinco centavos). - Adv. THARCILO JOSE DUARTE CORREA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-203/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SARA RASCHETTI MARCON e outros - DEFIRO o pedido de vista fora de cartorio, pelo prazo de 10 (dez) dias... - Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

6.-INVENTARIO-95/1996-SABINA DEOLINDA MARCHI x ESP ANTONIO CARLOS BURBA - * Intimada a autora para que efetue o preparo das custas remanescentes no importe de R$ 477,20 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos). - Adv. JOAO HONORATO MORO-

7.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-166/1999-PAULO CANDIDO DA VEIGA e outros x ESTE JUIZO - I. DEFIRO a suspensao do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias... - Adv. DARCI FRIGO, ALTIVO JOSE SENISKI e PAULO HENRIQUE PETROCINI-

8.-USUCAPIAO ESPECIAL-169/1999-FRANCISCO BRANCO DE MORAES e outros x ESTE JUIZO - I. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao pedido de suspensao do processo... - Adv. DARCI FRIGO, ALTIVO JOSE SENISKI, MARCO ANTONIO JOHNSON, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, CAROLINA MIZUTA e PAULO PETROCINI-

9.-ORDINARIA-176/1999-INDUSTRIA DE CONSERVAS PALMEIRA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, havendo transacao com renuncia ao direito que se funda a acao, HOMOLOGO para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com julgamento de merito, nos termos dos incisos III e V, do art. 269, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios advocaticios nos termos da transacao. Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, SOLANGE MIRO VIANNA, LUCIANA BERRO e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-

10.-CAUTELAR INOMINADA-368/1999-ALBERTINA FARIAS BUNEL x DORACI MARIA FEDATTO - I. INTIME-SE o procurador constituido pela requerida DORACI MARIA FEDATTO nos autos em apenso (autos n§ 418/99), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereco para receber citacao e intimacao pessoal. II. Decorrido o prazo sem manifestacao, nos termos do inciso II, do art. 231, do CPC, expeca-se EDITAL DE CITACAO da requerida DORACI MARIA FEDATTO... - Adv. NIVAL FARINAZZO FILHO e AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-241/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FORTUNATTO CENTRO DE FORMA•AO DE CONDUTORES - ...INTIME-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. (fl.106-verso) Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE FAGUNDES, FABIANA SILVEIRA e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-281/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOBRE AS ONDAS x HINDERIKUS JAN BORG - * Intimado o autor para que efetue o preparo das custas remanescentes no importe de R$ 244,23 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e tres centavos). - Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e FERNANDA CAPRIOTTI-

13.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBIL-32/2002-FABIO RODRIGUES DO AMARAL e outros x ESTE JUIZO - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de determinar a RETIFICACAO da matricula sob n§ 6.873, do Registro de Imoveis do 2§ Oficio do Registro de Imoveis de Sao Jose dos Pinhais, atualmente integrante do Registro de Imoveis desta Comarca, passando a constar lote de terreno n§ 12, da Quadra n§ 02, da Planta Geral da cidade de Guaratuba, conforme memorial descrito e mapa de fls. 39/40, cuja abertura de nova matricula devera ser providenciada diretamente no Registro de Imoveis desta Comarca. Dispenso do transito em julgado. Expeca-se o mandado de retificacao. Custas ex legis. P.R.I. - Adv. NEREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-358/2002-FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA x ESTANISLAU MARCHALEK - ...contados e preparados, voltem conclusos para sentenca. * Custas remanescentes no importe de R$ 176,95 (cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, RAFAEL BOFF ZARPELON, LILIANE CRISTINA VIANA, MARCOS ANTONIO BARBOSA e JOSE ROBERTO CAVALCANTI-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-392/2002-HELOISA HELENA CAVALCANTE x MARIO VEIGA - I. INTIME-SE o reu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao pedido de suspensao do processo... - Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI e DARCI FRIGO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-481/2002-HELOISA HELENA CAVALCANTE x INZULINA ALVES DE ARAUJO - I. DEFIRO a suspensao do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias... - Adv. PAULO PETROCINI, ALTIVO JOSE SENISKI e DARCI FRIGO-

17.-USUCAPIAO ESPECIAL-338/2003-OLGA MAFALDA JOANNA CARNEIRO x JOAO DIAS PAREDES - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de DECLARAR a aquisicao pela autor OLGA MAFALDA JOANA CARNEIRO, brasileira, viuva, do lar, portadora do RG sob n§ 412.295-0, SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n§ 410.239.439.072, nos termos dos artigos 1.238, paragrafo unico, do Codigo Civil/2002, do dominio imovel urbano 140,225m2, confrontando-se na frente com a rua ALCIDES PEREIRA; nos fundos com o LOTE N§ 13; no lado direito de quem olha da rua Alcides Pereira, com a rua Julia Wanderlei; e, enfim, no lado esquerdo de quem olha da rua Alcides Pereira, com o LOTE N§ 13, conforme memorial descritivo e mapa de fls. 12/13 e 46. Oportunamente, expeca-se mandado para abertura de matricula e registro da propriedade em nome da autora, instruindo com copias desta sentenca e dos documentos de fls. 12/13 e 46. Custas ex legis. P.R.I. - Adv. NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e JEFERSON HONORATO MORO-

18.-ALVARA-410/2003-O MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESTE JUIZO - * Intimado o autor para que efetue o preparo das custas remanescentes que importam em R$ 155,90 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). - Adv. CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-156/2004-EDJALME GUILGUEN JUNIOR e outros x SECRETARIO DE FAZENDA DA PREF MUNIC DE GTBA - ...contados e preparados, voltem conclusos para sentenca. * Custas remanescentes no importe de R$ 171,35 (cento e sententa e um reais e trinta e cinco centavos). - Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR e ROSICLER REGINA BONN-

20.-SUCESSAO DEF - DECLAR DE AUS-413/2004-O.C.D.D. x S.C.D.D. - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, nao havendo emenda da incial apos regular intimacao, impoe-se INDEFERIR a peticao inicial e julgar extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos dos arts. 295, I c.c 267, I, do CPC. Custas ex legis, observando-se os termos do art. 12, da Lei n§ 1.060/50. Apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e OLIMPIO ESTORILLIO-

21.-USUCAPIAO-475/2004-AGOSTINHO RIBEIRO DE MACEDO e outros x ESP FREDERICO BRAMBILLA e outros - I. Nos termos do art. 942, do CPC, como deve ser citado aquele em cujo nome esta registrado o imovel, havendo demonstracao do obito e a partilha dos bens de FREDERICO BRAMBILLA, impoe-se promover a citacao dos herdeiros que receberam parte ideal do imovel, apos homologacao de partilhas. Assim, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem a citacao dos herdeiros VICTOR LUCIANO BRAMBILLA, ARLETE BRAMBILLA, LUIZ ALBERTO BENETTI BRAMBILLA e CRISTIANE BENETI BRAMBILLA, mediante carta com aviso de recebimento ou mediante edital, caso estejam em lugar incerto. II. Por outro lado, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram integralmente o item II, do despacho de fl. 106, mediante comprovacao da publicao do edital de citacao por duas vezes na imprensa local de maior circulacao (art. 232, do CPC).... - Adv. FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO-

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-548/2004-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x LUCIO CORREA MOURA e outros - ...contados e preparados, voltem conclusos para sentenca. * Custas remanescentes no importe de R$ 93,25 (noventa e tres reais e vinte e cinco centavos) - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, ORLEY WILSON PACHECO e LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS-

23.-COBRANCA-559/2004-RENATO RIBAS PINTO e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - INTIME-SE o MUNICIPIO DE GUARATUBA para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte copia do previo procedimento de licitacao ou de dispensa... - Adv. ARIVALDIR GASPAR, LAUREDSON DOS SANTOS, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e DENISE LOPES SILVA-

24.-EXECUCAO-96/2005-CM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x SUSIMARY CORTES GONCALVES - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistencia para que produza seus efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo sem julgamento de merito (art. 267, III c.c 598, do Codigo de Processo Civil). Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. MARCELO BOM DOS SANTOS-

25.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-193/2005-ALTEVIR ROSE x CLAUDIA APARECIDA PAES -I-RECEBO a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II-INTIME-SE o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. III- Nao havendo recurso adesivo, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica do Parana, com as homenagens deste Juizo.-Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, ANTONIO BUENO e SIMONE MARI WATANABE-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-267/2005-MARIO AUGUSTO LEVISKI x TRANSPORTADORA CINCO ESTRELAS LTDA - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos dos incisos II e III, do art. 739, do CPC, REJEITO liminarmente os embargos a execucao formulados por MARIO AUGUSTO LEVISKI em relacao ao embargado TRANSPORTADORA CINCO ESTRELA LTDA., ja qualificados, com o efeito de JULGAR extinto o processo, sem julgamento de merito, nos termos do inciso VI, paragrafo 3§, do art. 267, do CPC. Custas ex legis. P.R.I. - Adv. JEFERSON HONORATO MORO, LUIZ HENRIQUE MOY e SERGIO LUIZ MOY-

27.-INVENTARIO-269/2005-JOHNY CARLOS GRAICHEN x ESPOLIO DE LILI HUBNER GRAICHEN - INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial mediante juntada de prova da quitacao dos tributos relativos aos bens do espolio e as suas rendas da FAZENDA NACIONAL, sob pena de indeferimento (art. 1.031 c.c 284, do CPC)... - Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-271/2005-JANUSZ ZENOR STANKIEVICZ x BANCO BANESTADO S/A -I. Como curador especial esta exercendo funcao institucional da Defensoria Publica (art. 4§, VI, da Lei Complementar n§ 80, de 12 de janeiro de 1994), essencial a funcao jurisdicional do Estado e cujo defensor publico e reponsavel por prestar assistencia juridica e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei (art. 1§, da Lei Complementar n§ 80/94), impoe-se aplicar os beneficios da Lei n§ 1.060/50. II. RECEBO os embargos porque atendidos os requisitos de admissibilidade e SUSPENDO a execucao. Certifique-se. II. INTIME-SE o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente impugnacao. —Adv. JEAN COLBERT DIAS, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

29.-EMBARGOS A ARREMATACAO-276/2005-TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x NOEDI BITTENCOURT MARTINS e outros -I. RECEBO os embargos porque atendidos os requisitos de admissibilidade e, ainda, SUSPENDO os atos da execucao quanto a alienacao do bem penhorado e arrematado. II. INTIMEM-SE os embargados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem impugnacao aos embargos. - Adv. DIOGO MATTE AMARO, NOEDI BITTENCOURT MARTINS e TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS-

30.-CARTA PRECATORIA-148/1999-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS PR 1 VARA CIVEL - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ORLANDO RIBEIRO DA SILVA - I. Nos termos dos paragrafos 1§ e 2§, do art. 695, do CPC, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto a devolucao do cheque em razao de contra ordem (fls. 94/95), emitido como pagamento do preco da arrematacao... - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇO LOBATO e EDISON FOGACA DA SILVA-

31.-CARTA PRECATORIA-215/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 9¦ VARA CIVEL DA COMARCA - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROMILDO VOSS JUNIOR e outros - I. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio retro... - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

32.-CARTA PRECATORIA-155/2005-Oriundo da Comarca de 8¦ V CIVEL COM.REG.METROP.CURITIBA-PR - JAIME NUNES DA SILVEIRA CICLES JAIME x DANIEL MIRANDA - I. DEFIRO a suspensao pelo prazo de 90 (noventa) dias... - Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
RELAÇÃO Nº 52/2005

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Mateus Marçal	16	097/02
Afonso Sochodolak	12	132/98
Álvaro Branco	12	132/98
Ari Prudêncio da Silva	04	450/04
	21	090/05
Carlos Humberto Fernandes Silva	12	132/98
Carlos Murilo Paiva	12	132/98
Celso Hideo Makita	12	132/98
	15	345/95
Cláudio Toshio Mori	10	082/05
Cleverson Schön Clève	30	232/05
Clóvis Roberto de Paula	12	132/98
Cristiane Belinati Garcia Lopes	26	358/04
Elias Ed Miskalo	13	046/97
Elizeu Ravelli	12	132/98
Fábio Spagnolli	12	132/98
	15	345/95
Fernando José Santílio	08	1.334/03
	19	201/03
	31	004/02
Gilmar Rodrigues Batista	31	004/02
Hugo Martins Kosop	11	157/03
Ivan Carvalho Martins	17	031/03
João Aparecido Venâncio	20	161/02
José Clemente Martins	01	662/04
	02	421/04
	06	278/02
José Ivan Guimarães Pereira	12	132/98
Julio Cesar da Costa	27	152/04
Leslie José Pereira de Arruda	12	132/98
Luiz Fernando Bittencourt de Oliveira	05	844/04
Luiz Sergio Kosteczka	18	079/03
Manoel Borba de Camargo	13	046/97
Marcello Cesar Pereira Filho	22	427/04
	23	512/04
	24	181/96
	30	232/05
Marcio Ribeiro Pires	12	132/98
Maria José Faustino	25	153/03
Melvis Muchiuti	06	278/02
	09	094/03
	10	082/05
	12	132/98
Omar Yassim	11	157/03
Oscar Ivan Prux	12	132/98
Osnivaldo Buratto	12	132/98
Paulo Roberto Belo	17	031/03
Paulo Roberto Gomes	07	400/05
Péricles Araújo Gracindo de Oliveira	28	284/05
Reimar Renato Rodrigues	13	046/97
	27	152/04
	29	471/05
Renato de Oliveira	03	165/03
	29	471/05
Rolf Koerner Junior	14	023/04
Rosney Massarotto de Oliveira	28	284/05
Verginia Mara Pedroso	17	031/03

01. EXECUÇÃO – 662/04 – Moinho de Trigo Arapongas Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 39v. – Adv. José Clemente Martins.

02. CAUTELAR – 421/04 – Moinho de Trigo Arapongas Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 65v. – Adv. José Clemente Martins.

03. INTERDITO PROIBITÓRIO – 165/03 – Ilse Moreira Rosa e Outra x Joaquim Severino Moura – Aos autores, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão – Adv. Renato de Oliveira.

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 450/04 – Ilse Moreira Rosa x União Federal – "...Diante do exposto, extingo o processo dos embargos, sem apreciação de mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, extingo a execução, forte nos artigos 794, I e II, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da causalidade, posto que o embargante só postulou a compensação após o ajuizamento da execução fiscal, condeno o embargante no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 970,00..., abrangendo os honorários da execução e dos embargos..." – Adv. Ari Prudêncio da Silva.

05. INTERDIÇÃO – 844/04 – Iria Soethe x Petronilia Soethe – À autora, para providenciar a juntada aos autos do óbito original ou cópia autenticada, conforme cota ministerial de fls. 32 – Adv. Luiz Fernando Bittencourt de Oliveira.

06. INDENIZAÇÃO – 278/02 – Antonio Vila Real x Hermínio Damião Neto – Às partes, sobre a avaliação de fls. 94: R$ 6.000,00 julho/05 – Ao autor-exeqte., para providenciar o depósito de R$ 72,00 referente as expedições e postagens de fls. 97/97v. – Advs. José Clemente Martins e Melvis Muchiuti.

07. PREVIDENCIÁRIA – 400/05 – Dario Vasconcelos Abbá x Instituto Nacional do Seguro Social INSS – Ao autor, sobre a contestação de fls. 20 – Adv. Paulo Roberto Gomes.

08. FISCAL – 1.334/03 – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Paraná CREA-PR x Hamilton Alves Chaves da Conceição – "...A certidão da dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza. Tendo o autor alegado fato negativo em exceção de pré-executividade, transferindo para a Fazenda o ônus de fazer prova contrária, afastou o cabimento da mencionada exceção, visto que nas execuções fiscais só é cabível em casos de manifesta incidência de matérias conhecíveis de ofício pelo juiz...Não há no processo de execução fiscal espaço para produção de provas. Além disso, a autarquia ainda juntou provas de que notificou o executado...Se o executado quer discutir a regularidade dessas notificações, deve valer-se do meio processual adequado: ação de embargos. Diante disso, não admito a exceção de pré-executividade..." – Adv. Fernando José Santílio.

09. DESAPROPRIAÇÃO – 094/03 – Município de Jardim Alegre x João Maciel e Outra – Ao autor, se pretende especificar provas em audiência, justificando-as, no prazo de 10 dias – Adv. Melvis Muchiuti.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 082/05 – Município de Ivaiporã x Jair Lopes da Silva – Às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, no prazo de 10 dias – Advs. Melvis Muchiuti e Cláudio Toshio Mori.

11. CIVIL PÚBLICA – 157/03 – Ministério Público do Estado do Paraná x Osmir Miguel Braga e Outros – "...O Condomínio do Edifício Saint Peters, apesar da relevância dos argumentos apresentados, não tem legitimidade nem interesse para pleitear o levantamento da indisponibilidade que grava certos bens de Herinton José Pereira. De fato, o bem pertence ao réu, não ao Condomínio. Além disso, a indisponibilidade não afeta a esfera de interesses do Condomínio, pois de penhora não se trata...Por ora o réu Herinton está apenas privado do direito de dispor desses bens, como garantia ao resultado prático da ação civil pública, não advindo daí nenhum prejuízo para o Condomínio. Diante disso, indefiro o pedido de fls. 1335/1337..." – Ao 2º réu, para providenciar o depósito de R$ 24,00 referente a expedição e postagem de ofícios ou retirar de cartório para encaminhamento – Advs. Hugo Martins Kosop e Omar Yassim.

12. INSOLVÊNCIA – 132/98 – Espólio de Fumio Makita – Ao insolvente e demais interessados, sobre o pedido de alienação antecipada dos bens arrecadados de fls. 663 e pedido de exclusão de bens arrecadados de fls. 667, no prazo de 05 dias – Advs. Melvis Muchiuti, Carlos Humberto Fernandes Silva, Elizeu Ravelli, Clóvis Roberto de Paula, Oscar Ivan Prux, José Ivan Guimarães Pereira, Leslie José Pereira de Arruda, Carlos Murilo Paiva, Celso Hideo Makita, Osnivaldo Burattto, Álvaro Branco, Afonso Sochodolak, Fábio Spagnolli e Marcio Ribeiro Pires.

13. INDENIZAÇÃO – 046/97 – Perla Rubione Sidor Medardo e Outros x Hospital Bom Jesus de Ivaiporã Ltda. – Às partes, sobre a avaliação de fls. 186: R$ 171.710,00 novembro/05 – Advs. Manoel Borba de Camargo, Elias Ed Miskalo e Reimar Renato Rodrigues.

14. MANDADO DE SEGURANÇA – 023/04 – Pedro Wilson Papin x Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Ao preparo da conta de fls. 1179: R$ 57,13 novembro/05 – Adv. Rolf Koerner Junior.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 345/95 – Cereal Cerealista Real Ltda. x Banco do Brasil S.A. – Às partes, ante o retorno da precatória de fls. 712/768, expedida à Comarca de Guarapuava-PR, 1ª Vara Cível – Advs. Celso Hideo Makita e Fábio Spagnolli.

16. EXECUÇÃO – 097/02 – Mercantil de Cereais Rio Preto Ltda. x Yokota & Yokota Ltda. – À exeqte., pela última vez, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 62v., no prazo de 10 dias – Não havendo manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório – Adv. Adriana Mateus Marçal.

17. ANULATÓRIA – 031/03 – Luiz Carlos Gil x Jaime Wessler e Outros – "...Diante do exposto: a) declaro a ilegitimidade do autor para demandar no pólo ativo a anulação da escritura de compra e venda mencionada na petição inicial, motivo pelo qual, neste aspecto, extingo o processo sem apreciação de mérito, forte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. b) julgo improcedentes os pedidos de reintegração de posse, declaração de aquisição por acessão da construção edificada no imóvel e condenação em indenização por perdas e danos decorrentes da perda da posse. Em conseqüência, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00..., nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil,...Na forma do artigo 23 do Código de Processo Civil, os honorários suportados pelo vencido deverão ser divididos em partes iguais entre o advogado de Jaime Wessler e outra e o advogado de Luiz Roberto Theodoro e outros..." – Advs. Paulo Roberto Belo, Ivan Carvalho Martins e Verginia Mara Pedroso.

18. INTERDIÇÃO – 079/03 – Luiz Sergio Kosteczka x João Kosteczka – Ao autor, para providenciar a juntada aos autos do óbito original ou cópia autenticada, conforme cota ministerial de fls. 130 – Adv. Luiz Sergio Kosteczka.

19. INDENIZAÇÃO – 201/03 – Ingrão Comércio de Cereais Ltda. x Bradesco Seguros S.A. – À autora-exeqte., sobre o levantamento de fls. 173 – Adv. Fernando José Santílio.

20. ALVARÁ – 161/02 – Julio Cesar Venâncio Ramos – Por sentença, as contas prestadas às fls. 56/62 foram julgadas boas – Adv. João Aparecido Venâncio.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 090/05 – Indústria de Laticínios M. W. Ltda. x Conselho Regional de Química da 9ª Região CRQ-IX-PR – "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido veiculado nos embargos e desconstituo na sua integralidade o título executado, por reconhecer a inexistência do fato gerador e, via de conseqüência, a inexigibilidade da multa aplicada, declarando a nulidade da execução em apenso, forte no artigo 618, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contrária (destes embargos e da execução em apenso), os quais,..., fixo em R$ 1.000,00..., nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Por fim, extingo o processo destes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." – Adv. Ari Prudêncio da Silva.

22. CAUTELAR – 427/04 – Alimentos Zaeli Ltda. x Supermercado Center Ltda. – Deferido o pedido de expedição de edital – À autora, para retirar de cartório o edital de citação e intimação expedido às fls. 124v. e providenciar sua publicação, bem como o preparo pela expedição: R$ 7,00 – Adv. Marcello Cesar Pereira Filho.

23. EXECUÇÃO – 512/04 – Alimentos Zaeli Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão – Adv. Marcello Cesar Pereira Filho.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 181/96 – Espólio de Alcebíades Alves x Maria das Dores Moreira Alves – Ao autor, novamente, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 372v. – Adv. Marcello Cesar Pereira Filho.

25. MANDADO DE SEGURANÇA – 153/03 – João Nunes Valço x Presidente da Câmara de Vereadores de Jardim Alegre e Outro – Ao impetrado, novamente, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 195v. – Adv. Maria José Faustino.

26. BUSCA E APREENSÃO – 358/04 – BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento x José Geremias Francisco de Moraes – À autora, sobre a informação de fls. 30 da Sra. Depositária Pública – Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

27. ORDINÁRIA – 152/04 – Antonio Manuel Marques Ferreira x Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã ICEI – Às partes, sobre o ofício de fls. 78, da Comarca de Matinhos-PR, Vara Cível – Ao autor, para providenciar o depósito de R$ 60,00 referente a diligência do Oficial de Justiça – Advs. Julio Cesar da Costa e Reimar Renato Rodrigues.

28. EXECUÇÃO – 284/05 – Coamo Agroindustrial Cooperativa x Paulo Sergio Maciel e Outro – "...Dessa forma, como a finalidade de penhora é garantir o sucesso das futuras hastas públicas, não as cotas serem vendidas, a nomeação não é valida. Quanto a nomeação dos imóveis, apesar de não ter sido realizada avaliação e nem ser o momento para tanto, observo que a alegação do credor de que o valor foi superestimado é plausível...Sem olvidar que infelizmente nem sempre o valor declarado reflete o valor do negócio, nem que possa ter havido valorização imobiliária, verdade é que os valores das transmissões estão mais de acordo com a estimativa feita pelo credor do que com a apresentada pelo devedor. Diante disso, proceda-se penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, inclusive dos imóveis indicados pelo devedor..." – À exeqte., sobre a certidão de fls. 141v. do Oficial de Justiça – Advs. Rosney Massarotto de Oliveira e Péricles Araújo Gracindo de Oliveira.

29. SONEGADOS – 471/05 – Credinéia Aparecida Sanches Squizato e Outra x José Gonçalves Sanches – Às autoras, sobre a contestação e documentos de fls. 205/295, no prazo de 10 dias, bem como sobre os documentos de fls. 299/300 – Ao réu, sobre os documentos de fls. 332/337 – Às partes, sobre os documentos de fls. 309/327 – Advs. Reimar Renato Rodrigues e Renato de Oliveira.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 232/05 – R. A. Domingos Cereais x Edson Luiz Porfírio & Cia. Ltda. – Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 21.02.2006, às 14:30 horas – À embargante, para providenciar o depósito de R$ 57,00 referente a expedição e postagem ARMP de fls. 34v. e diligência do Oficial de Justiça – Advs. Marcello Cesar Pereira Filho e Cleverson Schön Clève.

31. INVENTÁRIO – 004/02 – Espólio de Naerte Luiz Rodrigues – "...,havendo impugnação por parte da herdeira e a inventariante não apresentando os bens indicados..., o caso deve ser resolvido nas vias ordinárias, pois trata-se de sonegação...Todavia, com é dever do juiz tentar a todo tempo, qualquer que seja o procedimento, conciliar as partes,..., designo o dia 08 de fevereiro de 2006, às 16:00 horas para audiência de conciliação. Intimem-se a herdeira e a inventariante, por intermédio de seus respectivos procuradores, para que compareçam na audiência designada..." – Advs. Gilmar Rodrigues Batista e Fernando José Santílio.

Juízo de Direito da Vara de Família de Ivaiporã – Pr.
Relação n. 26/2005
Juiz: Débora C. Portela Castan

Ademir Prudêncio da Silva	156/04
Agenor D. Lovato Cogo Júnior	178/03
Alex Nascimento Becel	135/05
Cláudio Toshio Mori	27/05
Cláudio Toshio Mori	29/05
Cláudio Toshio Mori	74/05
José Clemente Martins	50/03
José Macias Nogueira Júnior	232/04
Juarez Carneiro de Lima	71/04
Júlio César da Costa	50/03
Júlio César da Costa	210/04
Leslie José Pereira de Arruda	139/03
Leslie José Pereira de Arruda	178/03
Mélvis Muchiuti	190/02
Mélvis Muchiuti	50/05
Omar Yassim	232/04
Omar Yassim	15/04
Omar Yassim	156/04
Paulo Roberto Belo	179/04
Roberto Rivelino de Souza	190/02

Ação de Alimentos n. 27/2005, Evety Tavares Gomes e outro x José Gomes: a carta de citação retornou por se tratar o réu de pessoa desconhecida no endereço.
Advogado: Cláudio Toshio Mori

Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato n. 232/2004, Maria Aparecida de Andrade x Mário Sidro: audiência de instrução e julgamento dia 5/2/06, às 14:00 horas.
Advogados: José Macias Nogueira Júnior e Omar Yassim

Separação Judicial n. 179/2004, Edilza Tertuliano dos Santos x Benedito Aparecido Mariano Filho: nova data paa a audiência: 22/2/06, às 13:15 horas.
Advogado: Paulo Roberto Belo

Divórcio Direto n. 71/2004, Marilde Melo Havertoh Haskel x Orlando Alfredo Haskel: diga a autora sobre os documentos juntados.
Advogado: Juarez Carneiro de Lima

Investigação de Paternidade n. 139/2003, Bruna Fernanda Batista x Bruno Octávio: audiência de instrução e julgamento dia 15/3/05, às 14:00 horas.
Advogado: Leslie José Pereira de Arruda

Ação Declaratória de Dissolução de Sociedade de Fato n. 190/2002, Leontina Dias Pires x Espólio de Primo Teodoro: audiência dia 15/2/06, às 15:00 horas.
Advogados: Mélvis Muchiuti e Roberto Rivelino de Souza

Separação Judicial n. 50/2003, Joelma Lara de Pontes Dias x Natanel Dias: para a autora manifestar-se sobre o parecer de fl. 49 e petição de fl. 53.
Advogados: José Clemente Martins e Júlio César da Costa

Execução de Alimentos n. 74/2005, Rodrigo Santos Kutz e outros x Eugênio Kutz: aos autores para se manifestarem sobre os documentos juntados.
Advogado: Cláudio Toshio Mori

Execução de Alimentos n.210/2004, Juliana Aparecida Paulo x Joraci Ferreira Názario: "...homologo o acordo realizado entre as partes..."
Advogado: Júlio César da Costa

Execução de Alimentos n. 29/2005, André Valentin de Souza Oliveira x Gerson Luiz Rodrigues de Oliveira: Diga o exeqüente. O devedor não se manifestou no prazo de três dias.
Advogado: Cláudio Toshio Mori

Modificação de Guarda n. 178/2003, Talel Nicolas Hosni x Maria Helena Muller Dittrich: "... as partes entraram em composição amigável. Julgo extinto o processo..."
Advogados: Leslie José Pereira de Arruda e Agenor D. Lovato Cogo Júnior

Execução de Alimentos n. 15/2004, Jhonys Diniz de Oliveira e outra x Moisés Aparecido de Oliveira: intimados a darem prosseguimento do feito, os autores ficaram inertes. Julgo extinto o processo.
Advogado: Omar Yassim

Ação de Alimentos n. 135/2005, Rafaela Teixeira Gouveia x Maurílio José Gouveia: nova data para o ato, dia 15 de março de 2006, às 14:30 horas.
Advogado: Alex Nascimento Becel.

Divórcio n. 156/2004, Wilma Augusta Pereira Soares x Célio Fernandes Soares: ao citado por edital, nomeio o dr. Omar Yassim.
Advogados: Ademir Prudêncio da Silva e Omar Yassim

Loanda

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÚO Nº 29/2005.
JUIZA SUBSTITUTA DRA. ANA CRISTINA CREMONEZI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0053	000204/2005
	0054	000205/2005
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0039	000047/2005
	0004	000638/2001
	0072	001102/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0022	000542/2004
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0005	000188/2002
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0048	000138/2005
	0010	000411/2003
	0059	000259/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0025	000570/2004
	0032	000717/2004
	0023	000543/2004
	0045	000104/2005
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0018	000478/2004
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0027	000633/2004
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0029	000682/2004
	0041	000058/2005
	0007	000901/2002
	0058	000254/2005
	0052	000188/2005
	0020	000508/2004
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIO	0064	000318/2005
ANTONIO MARCOS SOLERA	0051	000176/2005
	0060	000272/2005
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0045	000104/2005
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0066	000328/2005
ARISTEU R. DE ANDRADE JUN	0004	000638/2001
BENEDITO FELIPE DE SOUZA	0025	000570/2004
	0032	000717/2004
	0022	000542/2004
	0023	000543/2004
BRAZ RAMOS BROIETTI	0019	000483/2004
CLAUDIA REGINA TORRES CAP	0040	000054/2005
CRISTIANE RATIER	0032	000717/2004
DANIEL DOS ANJOS FERNANDE	0074	000124/2002
	0073	000114/1996
	0044	000096/2005
	0076	000164/2002
	0079	000241/2003
	0078	000216/2003
	0075	000146/2002
DANIELA MACHADO	0009	000034/2003
DANIELLE CHIAMULERA	0053	000204/2005
	0054	000205/2005
DANILO MOURA SCRIPTORE	0014	000792/2003
DENISE ADEMI MITSUOKA	0021	000512/2004
DENISE MARTINS AGOSTINI	0083	000138/2005
DOVANI ZANGARI	0009	000034/2003
	0024	000553/2004
	0034	000719/2004
	0033	000718/2004
	0028	000641/2004
EDILAMAR SERRA	0045	000104/2005
EDIVAL MORADOR	0016	000078/2004
EDSON CARLOS PEREIRA	0077	000121/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0051	000176/2005
EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA	0018	000478/2004
ELLIS ERNANI CECHELERO	0001	000454/1999
FABRICIO MASSI SALLA	0047	000137/2005
FERNANDO SMANIOTTO MARINI	0008	000006/2003
FLAVIO RODRIGUES DOS SANT	0057	000239/2005
	0082	000042/2005
GERALDO JOSE VIEIRA	0043	000092/2005
	0066	000328/2005
GERMANO JORGE RODRIGUES	0056	000224/2005
	0080	000006/2004
	0047	000137/2005
GERUSA LINHARES LAMORTE	0026	000616/2004
GILSON JOSE DOS SANTOS	0028	000641/2004
INIS DIAS MARTINS	0066	000328/2005
IVAN PEGORARO	0068	000332/2005
JOAO APARECIDO MICHELIN	0077	000121/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0017	000327/2004
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0026	000616/2004
JOSE ANTONIO DUMAS	0072	001102/2005
JOSE ANTONIO VALE	0050	000159/2005
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0021	000512/2004
	0012	000525/2003
	0056	000224/2005
	0002	000522/1999
	0063	000304/2005
	0080	000006/2004
	0033	000718/2004
	0060	000272/2005
	0047	000137/2005
	0062	000297/2005
JOSE ROBERTO MORAES DE SO	0051	000176/2005
JULIANO FRANCA TETTO	0024	000553/2004
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0047	000137/2005
LORIANE LEISLI AZEREDO	0049	000143/2005
	0027	000633/2004
	0077	000121/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0013	000642/2003
LUIS CARLOS DE SOUSA	0048	000138/2005
	0039	000047/2005
	0081	000101/2004
LUIZ CARLOS MILHARESI	0014	000792/2003
	0011	000520/2003
	0049	000143/2005
	0026	000616/2004
	0006	000811/2002
	0005	000188/2002
LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL	0014	000792/2003
	0011	000520/2003
	0049	000143/2005
	0043	000092/2005
	0026	000616/2004

	0006	000811/2002
MAMORU FUKUYAMA	0062	000297/2005
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0050	000159/2005
MARCOS ROBERTO FRATINI	0021	000512/2004
MARIA LUCILIA GOMES	0013	000642/2003
MAURICIO VISSOTO NEVES	0071	000528/2005
MAURO LUCIO RODRIGUES	0058	000254/2005
MAURO VIGNOTTI	0021	000512/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0051	000176/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0019	000483/2004
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0009	000034/2003
PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO	0027	000633/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0026	000616/2004
RENATO BENVINDO FRATA	0026	000616/2004
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0018	000478/2004
ROMARA COSTA BORGES	0013	000642/2003
ROSANGELA CELESTINO	0011	000520/2003
	0042	000068/2005
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0015	000003/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0025	000570/2004
	0032	000717/2004
	0022	000542/2004
	0023	000543/2004
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0064	000318/2005
VADEIR JOSE PEREIRA	0019	000483/2004
	0069	000370/2005
VANI DAS NEVES PEREIRA	0055	000217/2005
	0057	000239/2005
	0041	000058/2005
	0046	000123/2005
	0035	000041/2005
	0037	000043/2005
	0031	000707/2004
	0036	000042/2005
	0038	000045/2005
	0052	000188/2005
	0020	000508/2004
	0070	000376/2005
	0067	000330/2005
	0065	000324/2005
	0061	000278/2005
	0016	000078/2004
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0018	000478/2004
	0035	000041/2005
	0037	000043/2005
	0036	000042/2005
	0038	000045/2005
	0030	000701/2004
	0003	000554/1999
WAGNER DE MELO VOLPATO	0026	000616/2004
WELYNTON JOSE FRANQUI	0025	000570/2004

1.-CONCORDATA PREVENTIVA - 454/1999 - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LOANDA LTDA - Ao Banco Volkswagen S/A para manifestar-se sobre a proposta para liquidação: 24 parcelas de R$ 4.000,00; 1ª parcela cinco dias após o leilão do ferramental e de cinco elevadores de automóveis da concordatária; demais parcelas, trinta dias após o vendimento da anterior - Adv. ELLIS ERNANI CECHELERO-

2.-EXECUCAO - 522/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ELI MARTA DIAS GONCALVES VOSS e outros - Homologado o acordo formulado entre as partes, extinguindo o processo em face de Oscar Voss, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC. Ao credor para apresentar o cálculo atualizado, com as devidas amortizações, para o prosseguimento quanto ao devedor principal - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

3.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 554/1999 - BANCO DO BRASIL S/A. x CLEOSVALDO FERNANDES MALAVOSI - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

4.-REPETICAO DE INDEBITO - 638/2001 - JOSE VIDOTO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. ARISTEU R. DE ANDRADE JUNIOR e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO - 188/2002 - SERAFIM AFONSO COSTA NETO x JORGE DA SILVA RAMOS - Redesignada a data de 30 de março de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de instrução de julgamento. A parte embargante deverá indicar o endereço da testemunha Gilberto José Varotto, para fins de intimação - Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO e LUIZ CARLOS MILHARESI-

6.-REPARACAO DE DANOS - 811/2002 - ANTONIO MADUREIRA e outros x MUNICIPIO DE LOANDA/PR - Aos autores, para efetuarem o pagamento das custas processuais e taxa do Funrejus:R$ 1.077,70 - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS MILHARESI-

7.-ACAO PREVIDENCIARIO - 901/2002 - MAURILIO JOSE REGINATO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - Ao requerido para manifestar-se sobre os cálculos realizados - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

8.-COBRANCA (ORD) - 6/2003 - PARANAMOTOR S.C. LTDA- ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x GUERINO CARLOS ZANDA - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 34/2003 - GILBERTO BARONSELI x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Acolhida a exceção de pré-executividade para fins de determinar a suspensão da execução até que se verifique o trânsito em julgado da ação que se processa nos autos 663/2001. Determinada a expedição de intimação da penhora realizada, cujo prazo não terá fluência, por ora - Advs. DOVANI ZANGARI, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO-

10.-COBRANCA (ORD) - 411/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x MIRIAN MARCELISE DUARTE CASADO e outros - Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício de f. 55 - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

11.-USUCAPIAO - 520/2003 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e outros x JOAQUIM JUSTINO PIZA - Julgado procedente o pedido para declarar os autores titulares do domínio sobre a área descrita na inicial - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS MILHARESI e ROSANGELA CELESTINO-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA - 525/2003 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE/PR. x WANDERLEY ALVES DA COSTA - Ao requerido para se manifestar sobre as certidões de fls. 392/393, no prazo de dez dias - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

13.-DEPOSITO - 642/2003 - BANCO BRADESCO S/A. x EMERSON TAQUETE - À parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre a devolução da carta de citação do requerido, com a informação de que se encontrava ausente - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES-

14.-INDENIZACAO - 792/2003 - ANGELA MARIA ANGELICA DE JESUS RAGIOTTO x ANTONIO RAGIOTTO - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS MILHARESI e DANILO MOURA SCRIPTORE-

15.-INDENIZACAO - 3/2004 - DOURVAN WESTPHAL e outros x ESTADO DO PARANA - Aos requerentes para efetuarem o depósito do valor dos honorários do perito do Juízo - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

16.-INDENIZACAO - 78/2004 - ANNA MARIA DA SILVA GONCALVES x VALDAR MOVEIS LTDA - Redesignada a data de 04 de abril de 2006, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e EDIVAL MORADOR-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 327/2004 - LUIZ ANTONIO ZEPPONE x SINDICATO RURAL DE LOANDA e outros - Indeferido o pedido contido na petição e documentos de fls. 25/40, devendo o embargante efetuar o recolhimento das custas devidas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

18.-DECLARATÓRIA - 478/2004 - VALDEMAR DE LARA x BANCO DO BRASIL S/A. - As matérias preliminares ao mérito serã analisadas quando da prolação de sentença. Designada a data de 23 de março de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC - Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE, ANDERSON CARRARO HERNANDES, VLADIMIR CASTRO JORDAO e EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA-

19.-COBRANCA (ORD) - 483/2004 - EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x CLAUDIO JANDIR MARCON - Homologada a desistência e julgado extinto o processo com relação ao denunciado Moisés Marques de Aguiar - Adv. OSVALDO KRAMES NETO, BRAZ RAMOS BROIETTI e VADEIR JOSE PEREIRA-

20.-ACAO PREVIDENCIARIO - 508/2004 - VALMIR DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Designada a data de 09 de março de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

21.-INDENIZACAO - 512/2004 - MONICA HELOISA MACHADO SOARES x JOAO ANTONIO CRAVO NUNES LOPES - Redesignada a data de 04 de abril de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO FRATINI, DENISE ADEMI MITSUOKA e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

22.-DECLARATÓRIA - 542/2004 - J.B.L. e outros x E.T.F.B.T. - Vista às partes para, em dez dias, manifestarem-se sobre o contido no petitório de fls. 401/405 - Adv. BENEDITO FELIPE DE SOUZA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE-

23.-DECLARATÓRIA - 543/2004 - L.A.R.F. e outros x E.T.F.B.T.S. - Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre o contido no petitório de fls. 461/465 - Adv. BENEDITO FELIPE DE SOUZA, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO - 553/2004 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x GILBERTO BARONSELI - Mantida, pelo MM. Juiz, a decisão agravada - Adv. JULIANO FRANCA TETTO e DOVANI ZANGARI-

25.-DECLARATÓRIA - 570/2004 - JONAS ALMEIDA SANTOS e outros x EMPRESA DE TELEFONIA FIXA BRASIL TELECOM S/A. - Vista às partes para manifestarem-se, em dez dias, ante o contido na petição de fls. 348/352 - Advs. BENEDITO FELIPE DE SOUZA, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, WELYNTON JOSE FRANQUI-

26.-REPARACAO DE DANOS - 616/2004 - SUELY CLIVATI DE MARCHI e outros x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A. - Designada a data de 14 de março de 2006, às 15:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Advs. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS MILHARESI, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, RENATO BENVINDO FRATA, WAGNER DE MELO VOLPATO, GERUSA LINHARES LAMORTE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

27.-REPARACAO DE DANOS - 633/2004 - LEONORA JOSE FERREIRA RODRIGUES e outros x ESTADO DO PARANA - Designada a data de 07 de março de 2006, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS, PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO e LORIANE LEISLI AZEREDO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO - 641/2004 - JOAO JOSE DE SOUZA x LIZEU JOAQUIM DOS SANTOS - Designada a data de 21 de março de 2006, às 15:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS e DOVANI ZANGARI-

29.-ACAO PREVIDENCIARIO - 682/2004 - MARIA DAS DORES SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Ao requerido para implantar a pensão por morte à autora, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

30.-DECLARATÓRIA - 701/2004 - MARIO FRANCISCO DOS SANTOS x BRESOLIN PECAS - À parte autora para, no prazo de dez dias, juntar certidão atual da Junta Comercial, comprovando o endereço do requerido - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

31.-DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 707/2004 - VALTER COUZA DA CONCEICAO x BANCO PANAMERICANO S/A - Ao requerente para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 82/83, no prazo de cinco dias - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

32.-DECLARATÓRIA - 717/2004 - MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES e outros x EMPRESA DE TELEFONIA FIXA BRASIL TELECOM S/A. e outros - Vista às partes para, no prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre a petição de fls. 286/290 - Adv. BENEDITO FELIPE DE SOUZA, SILVIANI IWERSON BARONE, CRISTIANE RATIER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

33.-INDENIZACAO - 718/2004 - MARLEY ISOLETE SCHMIT x CARLOS SALES LOPES - Redesignada a data de 16 de março de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. DOVANI ZANGARI e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

34.-EXECUCAO - 719/2004 - ELIANE MARIA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - À parte credora para indicar outro bem para a constrição, conforme solicitação de f. 43 - Adv. DOVANI ZANGARI-

35.-INDENIZACAO - 41/2005 - KATIA CANDIDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. - Designada a data de 28 de março de 2006, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

36.-INDENIZACAO - 42/2005 - ELIANE APARECIDA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A. - Designada a data de 28 de março de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

37.-INDENIZACAO - 43/2005 - MARCELO BARONI DANTAS x BANCO DO BRASIL S/A. - Designada a data de 28 de março de 2006, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

38.-INDENIZACAO - 45/2005 - JOVELINO BARBOSA SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S/A. - Designada a data de 28 de março de 2006, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO - 47/2005 - C A PERES & PERES LTDA - ME. e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Saneado o processo. Rejeitadas as preliminares, com exceção da prescrição intercorrente, não analisada, por ora. Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, tal como previsto no art. 6º, VIII, do CDC, visto que presentes os requisitos autorizadores. Vista às partes para dizerem se desejam produzir outras provas além daquelas já requeridas, indicando, desde logo, a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

40.-DECLARATÓRIA - 54/2005 - VITAL LOPES FERREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A. - Aos autores para manifestarem-se sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias - Adv. CLAUDIA REGINA TORRES CAPELA BOGDAN-

41.-ACAO PREVIDENCIARIO - 58/2005 - JOSE DIAS DE FRANCA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado procedente o pedido de implantação de benefício de pensão por morte, a contar data em que foi requerido administrativamente, no valor equivalente a um salário mínimo, incluindo o 13º salário. Indeferida a antecipação da tutela. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor das prestações vencidas - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

42.-RESCISAO DE CONTRATO - 68/2005 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x JOSE RIBEIRO DA SILVA e outros - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. ROSANGELA CELESTINO-

43.-DECLARATÓRIA - 92/2005 - QUIERINO PESSINI x CELINA FIM PESSINI - Designada a data de 21 de março de 2006, às 13:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. GERALDO JOSE VIEIRA e LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 96/2005 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE x BANCO BRADESCO S/A. - Ao autor para, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca das provas que pretende produzir - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

45.-REPARACAO DE DANOS - 104/2005 - ANA MARIA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A. - Designada a data de 09 de março de 2006, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR SERRA-

46.-INVENTARIO - 123/2005 - ESPOLIO DE DAVI DE SOUZA e outra - Nomeada inventariante a requerente, que deverá prestar o compromisso legal e cinco dias, e as primeiras declarações em vinte dias - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

47.-DECLARATÓRIA - 137/2005 - METAIS RAINHA LTDA x SSM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS SEG. LTDA - Julgado extinto os autos 137/2005, sem a análise do mérito a pretensão da requerente, no que tange ao título emitido pela empresa Metais Longhi ltda, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Julgados extintos os autos 85/2005 de Sustação de Protesto, sem apreciação do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso VII, do CPC. Condenada a requerente ao pagamento das custas processuais dos autos 85/2005 e 50% das custas dos autos 137/2005. Condenada, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R$ 800,00 - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, GERMANO JORGE RODRIGUES, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO - 138/2005 - FORT METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, tal como previsto no artigo 6º do CDC, visto que presentes os requisitos autorizadores. Vista às partes para dizerem se pretendem produzir outras provas além daquelas já requeridas, indicando a relevância e pertinência, sob pena de indeferimento. Em caso de requerimento de prova pericial, deverão declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e AMILTON LUIZ AUGUSTI-

49.-ARROLAMENTO - 143/2005 - MARIA MARIANO x ESPOLIO DE JOAO FELIPE MARIANO - Homologada a partilha apresentada, e determinada a oportuna expedição dos respectivos formais e carta de adjudicação, restando indeferida a manifestação da Fazenda Pública Estadual - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS MILHARESI e LORIANE LEISLI AZEREDO-

50.-INDENIZACAO - 159/2005 - JOSE ELIAS BARBOSA x LUIZ GERALDI SOBRINHO e outros - Determinada a suspensão do processo até a irrecorribilidade da sentença prolatada nos autos 50/2002 de ação criminal - Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e JOSE ANTONIO VALE-

51.-DECLARATÓRIA - 176/2005 - JOSE ADAILO PEREIRA FIGUEIREDO x OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Designada a data de 09 de março de 2006, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC - Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA, JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-

52.-ACAO PREVIDENCIARIO - 188/2005 - JOAO ERASMO SAMPAIO LEITE x INSS - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado procedente o pedido, condenando-se o réu a incluir o autor como aposentado por idade, com este recebendo a título de pensão o equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da data do indeferimento do pedido administrativo. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 - Adv. VANI DAS NEVES

PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

53.-MONITORIA - 204/2005 - NAPOLEAO AUGUSTO CHIAMULERA x ESPOLIO DE IVAN CHIAMULERA - Designada a data de 07 de fevereiro de 2006, às 16:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN e DANIELLE CHIAMULERA-

54.-COBRANCA (ORD) - 205/2005 - NAPOLEAO AUGUSTO CHIAMULERA x ESPOLIO DE IVAN CHIAMULERA - Designada a data de 07 de fevereiro de 2006, às 16:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN e DANIELLE CHIAMULERA-

55.-ACAO PREVIDENCIARIO - 217/2005 - TEREZA PASSARELO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

56.-DESPEJO - 224/2005 - AMELIA PAVAN AUGUSTI x DURVAL LEITE DE CARVALHO - Julgado procedente o pedido para decretar o despejo do requerido, assinando para a desocupação voluntária o prazo de quinze dias, condenando o réu ao pagamento dos alugueres vencidos e não pagos no valor de R$ 2.506,85, mais os aluguéis vincendos até a data da efetiva desocupação. Condenado ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e GERMANO JORGE RODRIGUES-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO - 239/2005 - EDSON SANIO SIMOES x VANI DAS NEVES PEREIRA - Julgado improcedente o pedido inicial e determinado o prosseguimento da execução. Condenado o embargante no pagamento das despesas, custas processuais e verba honorária, fixada em 10% do valor do título executivo - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e VANI DAS NEVES PEREIRA-

58.-ACAO PREVIDENCIARIO - 254/2005 - JOSE VALTER TEOTONIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 02 de fevereiro de 2006, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. MAURO LUCIO RODRIGUES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

59.-COBRANCA (ORD) - 259/2005 - BANCO DO BRASIL S/A. x J R S COMERCIO DE TECIDOS LTDA e outros - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

60.-INTERDITO PROIBITORIO - 272/2005 - WALTER JOSE DE OLIVEIRA e outros x ODAIR DE ANDRADE GOIS e outros - Designada a data de 21 de março de 2006, às 14:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e ANTONIO MARCOS SOLERA-

61.-ACAO PREVIDENCIARIO - 278/2005 - ANTONIA DE BRITO MOREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

62.-COMINATORIA - 297/2005 - NILSON SPINARDI x UNIMED DE PARANAVAI - COOP. DE TRABALHO MEDICO - Designada a data de 21 de março de 2006, às 16:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e MAMORU FUKUYAMA-

63.-RETIF. REG. IMOBILIARIO - 304/2005 - JUARES RICARDO BERTA e outros - Aos requerentes para manifestarem-se sobre a informação no documentos de f. 32 - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

64.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 318/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JANIR RIBEIRO GONCALVES - Julgado procedente o pedido inicial para tornar definitiva a liminar de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao credor, facultando-se a ele a venda na forma do artigo 3º, par. 5º, do Dec.Lei 911/69. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 600,00 - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR-

65.-ACAO PREVIDENCIARIO - 324/2005 - EDITE CAETANO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

66.-COBRANCA (SUM) - 328/2005 - SEBASTIAO CORDEIRO e outros x COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO - Julgado procedente o pedido, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da diferença de NCz$ 13.008,00, relativa à complementação de pagamento do DPVAT, sobre a qual incidirá correção monetária e juros de mora na forma da lei. Condenada a requerida ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação - Adv. GERALDO JOSE VIEIRA, INIS DIAS MARTINS e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

67.-ACAO PREVIDENCIARIO - 330/2005 - AURENICE MANGIALARDO BURILLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

68.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 332/2005 - BANCO FINASA S/A x RACHEL SANCHES PEREIRA DE MOURA - Julgado procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar se torna definitiva, facultando-se à parte autora a venda na forma do artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei 911/69. Condenada a ré em custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 500,00, que deverão ser corrigidos monetariamente - Adv. IVAN PEGORARO-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 370/2005 - ILMA VIVIAN DE MORAES e outros x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE - À parte embargante, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

70.-DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 376/2005 - CARLOS PESSINI e outros x AGROWARNOW PRODTUDOS AGROPECUARIOS LTDA - Aos autores para, em dez dias, juntarem certidão atual da Junta Comercial comprovando o endereço do requerido - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

71.-INDENIZACAO - 528/2005 - WILSON MARTINS JUNQUEIRA x LABORATORIO GRAM - ANALISES CLINICAS E CITOPAT. e outros - Ao autor para, em dez dias, emendar a inicial, adequando-a ao rito procedimental correto, nos termos do artigo 284 do CPC, bem como para apresentar declaração firmada pelo próprio autor, nos termos da lei 1.060/50, sob pena de indeferimento da assistência judiciária - Adv. MAURICIO VISSOTO NEVES-

72.-ALTERACAO HORARIO DE VISITA - 1102/2005 - C.C.R.A. x J.M.A. - Designada a data de 17 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. JOSE ANTONIO DUMAS e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

73.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 114/1996 - FAZENDA PUBLICA MUNIC. DE QUERENCIA DO NORTE/PR. x MARIO BERTAZZI e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido licitantes interessados na arrematação do bem levado à praça/leilão - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

74.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 124/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - Julgada extinta a execução fiscal, com base no artigo 24, da Lei 6.830/80 c/c. art. 708, inciso II, do CPC, e determinado o oportuno arquivamento dos autos - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

75.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 146/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido licitantes interessados na arrematação do bem levado à praça/leilão - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

76.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 164/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido licitantes interessados na arrematação do bem levado à praça/leilão - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

77.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 121/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA EXTRATIVA DE AREIA CIDADE ALTA LTDA e outros - Julgada procedente a exceção de pré-executividade proposta por Mario Farinha em face da Fazenda Pública do Estado do Paraná, razão pela qual determino a sua exclusão do pólo passivo da presente exceção. Condenada a credora ao pagamento das custas processuais que eventualmente recaiam sobre o incidente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 500,00. Determinada a remessa dos autos ao TJ-PR. para reexame necessário e, para se evitar indevida paralisação da execução, determinou-se translado do processo - Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO, EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

78.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 216/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido licitantes interessados na arrematação do bem levado à praça/leilão - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

79.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 241/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido licitantes interessados na arrematação do bem levado à praça/leilão - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

80.-EMBARGOS DO DEVEDOR (FISCAL) - 6/2004 - AUTO MECANICA CARROCINI LTDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao embargante para recolher os honorários periciais, em 15 dias (R$ 881,64), sob pena de andamento do processo independentemente de produção da prova pericial - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, GERMANO JORGE RODRIGUES-

81.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 101/2004 - UNIAO FEDERAL x HOSPITAL MONTE CASTELO LTDA - Indeferida a exceção de pré-executividade argüida pela executada - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

82.-EMBARGOS DO DEVEDOR (FISCAL) - 42/2005 - EDSON SANIO SIMOES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ao embargante, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa do Funrejus: R$ 288,49 - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-

83.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 138/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR. - 4º VARA - ANGELA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO e outros x ESTADO DO PARANA - Designada a data de 16 de março de 2006, às 13:00 horas, para inquirição de testemunhas, nesta Comarca - Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI-

Londrina

Comarca De Londrina -Pr
Cartorio Da 8ª Vara Civel
Juiz De Direito: Jose Ricardo Alvarez Viann
Relaçao Nº 112/2005

Índice De Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Marroni	0085	001032/2004
Aduvalter Ernandes De Sou	0027	000783/2001
Adyr Sebastiao Ferreira	0015	000187/2000
Aldair Trova De Oliveira	0062	000173/2004
Alessandro Moreira Do Sac	0029	000049/2002
Alexandre Marcus Oliveira	0056	000016/2004
Alfeu Caetano De Morais	0028	000796/2001
Alisson Kleber Vizentin	0076	000761/2004
Almir Rodrigues Sudan	0030	000071/2002
	0023	000473/2001
	0020	000637/2000
Ana Carolina Arnaldi	0095	000307/2005
Ana Claudia Duarte Pinhei	0117	000990/2005
Ana Claudia Neves Renno	0091	000076/2005
	0090	001270/2004
Ana Claudia Neves Renno	0045	000459/2003
Ana Heloisa Zagonel Negra	0070	000421/2004
Ana Lucia Bohmann	0105	000478/2005
Andreia Cristina Mendonca	0102	000392/2005
Anthony Basil Ritchie	0062	000173/2004
Antonia Maria Da Costa	0012	000612/1999
Antonio Carlos Carmona	0063	000207/2004
	0058	000091/2004
Antonio Esteves Da Silva	0036	000493/2002
Antonio Farias Ferreira N	0035	000445/2002
Antonio Fidelis	0073	000696/2004
Aparecido Medeiros Dos Sa	0108	000592/2005
Armando Garcia Garcia	0001	000634/1988
	0039	000554/2002
	0040	000664/2002
Aureo Osmar P. Nogueira	0021	000337/2001
Benedito Lepri	0041	001004/2002
Bianca Meres Silva Theer	0085	001032/2004
Braulino Bueno Pereira	0032	000225/2002
Braulio Belinati Garcia P	0037	000505/2002
Bruno Saccani Sobrinho	0105	000478/2005
Camila Malucelli	0042	000110/2003
Carlos Alexandre Rodrigue	0047	000587/2003
	0057	000061/2004
Carlos Frederico Viana Re	0110	000643/2005
	0051	000866/2003
	0054	000981/2003
	0004	000232/1997
Carlos Jose Fragoso	0069	000382/2004
Carlos Rogerio Franchello	0005	000449/1997
Cascia Lane Antunes Bilha	0097	000322/2005
Casemiro Framil Filho	0017	000328/2000
Cibelle Diana Mapelli Cor	0083	000914/2004
	0119	000132/2003
Cilene Benassi Perozim	0065	000257/2004
Claudemir Molina	0089	001198/2004
Cloves Jose De Pinho	0064	000255/2004
Daniela Pazinatto	0020	000637/2000
Dario Becker Paiva	0088	001141/2004
David Schnaid	0061	000167/2004
Decio Antonio Segretti	0026	000670/2001
Dely Dias Das Neves	0109	000607/2005
	0046	000568/2003
Demian De Oliveira Britta	0053	000963/2003
Denise Nishiyama Panisio	0019	000437/2000
Divaldo Espiga	0053	000963/2003
Ederaldo Soares	0023	000473/2001
	0004	000232/1997
	0012	000612/1999
Edilson Luiz Zimiani Cabr	0018	000422/2000
Edson Augusto Tamayose	0006	000524/1997
Edson Augusto Tamayose	0049	000707/2003
Eduardo Bruning	0028	000796/2001
Eduardo Dos Santos	0080	000840/2004
Eduardo Sene Cardoso	0075	000753/2004
Elizabeth Nadalim	0088	001141/2004
Erika Ehara	0104	000460/2005
Evio Marcos Ciliao	0072	000588/2004
Ezaude Ap. Pedroso	0115	000927/2005
Fabiane Norah Schnaid	0061	000167/2004
Fabio Cesar Teixeira	0082	000867/2004
Fabricio Resende Camargo	0094	000299/2005
Fernanda Carolina Adam	0002	000116/1994
Fernando Buono	0014	000869/1999
Fernnando Chagas	0041	001004/2002
Flavio De Araujo Bizerra	0033	000245/2002
Floriano Yabe	0086	001098/2004
Francisco Eduardo De Oliv	0069	000382/2004
Frederico Moreira Camargo	0094	000299/2005
Gilberto Pedriali	0048	000653/2003
Gilson Nogueira Guimaraes	0102	000392/2005
Gisele Cristina Mendonca	0072	000588/2004
Gislaine Aparecida Gobeti	0038	000510/2002
Glauco Iwersen	0002	000116/1994
Gregorio A. Thanes Montem	0070	000421/2004
Guilherme Regio Pegoraro	0107	000548/2005
	0041	001004/2002
Gustavo Aydar De Brito	0039	000554/2002
	0040	000664/2002
Gustavo Pelegrini Ranucci	0056	000016/2004
Gysele Vieira Silva	0035	000445/2002
Helio Camilo De Almeida	0060	000131/2004
Helio Francisco Freitas	0064	000255/2004
Henrique Afonso Pipolo	0083	000914/2004
	0098	000333/2005
Irineu Codatto	0025	000667/2001
	0024	000621/2001
	0026	000670/2001
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0107	000548/2005
	0041	001004/2002
Ivan De Oliveira Costa	0061	000167/2004
Ivan Martins Tristao	0087	001107/2004
Ivone Terezinha Ranzolin	0028	000796/2001
Jacelio Dumas Coutinho	0086	001098/2004
Jaime Dias De Oliveira Ju	0103	000421/2005
Jefferson Do Carmo Assis	0071	000450/2004
	0043	000412/2003
Joao Celio De Moura Berth	0046	000568/2003
Joao Edson Lancas Caputo	0048	000653/2003
Joao Evanir Tescaro Junio	0042	000110/2003
Joao Francisco Goncalves	0008	000676/1998
Joao Leonelho Gabardo Fil	0109	000607/2005
Joao Paulo Rodrigues De L	0069	000382/2004
Joao Pedro Tagliari	0109	000607/2005
Joao Rodrigues De Oliveir	0106	000540/2005
Joao Tavares De Lima	0038	000510/2002
Jorge Custodio Ferreira	0011	000410/1999
Jose Antonio Marcal Romei	0107	000548/2005
	0107	000548/2005
	0009	000801/1998
Jose Augusto Araujo De No	0031	000222/2002
	0085	001032/2004
Jose Carlos Cardoso	0112	000879/2005
	0113	000880/2005
	0111	000878/2005
Jose Carlos Dias Neto	0034	000322/2002
Jose Clovis Rinaldi Monta	0007	000582/1997
Jose Roberto Sapateiro	0013	000799/1999
Jose Valdemar Jaschke	0098	000333/2005
	0050	000750/2003
Jose Valnir Zambrim	0030	000071/2002
	0008	000676/1998
	0057	000061/2004
Julio Cesar Rodrigues	0066	000290/2004
Julio Cezar Nalim Salinet	0081	000866/2004
Julio Rodolfo Roehrig	0025	000667/2001
	0024	000621/2001
	0026	000670/2001
Kakunen Kyosen	0061	000167/2004
Katia Naomi Yamada	0017	000328/2000
Lauro Fernando Zanetti	0030	000071/2002
	0008	000676/1998
Leonardo De Almeida Zanet	0066	000290/2004
Lia Correia Bessa	0101	000385/2005
Luciane Pinheiro Dos Sant	0022	000411/2001
Luciano Carlos Franzon	0055	000983/2003
Lucius Marcus Oliveira	0056	000016/2004
Luis Guilherme Pegoraro	0008	000676/1998
	0091	000076/2005
Luiz Eduardo Rezende	0018	000422/2000
Luiz Gonzaga M. Correira	0024	000621/2001
Luiz Gustavo Vardanega Vi	0031	000222/2002
Luiz Lopes Barreto	0072	000588/2004
Luiz Pegoraro	0067	000336/2004
Luiz Pereira Da Silva	0031	000222/2002
Luiz Ricardo Ghelere	0077	000765/2004
	0086	001098/2004
Marcelo Alves Valduga	0016	000299/2000
Marcelo Maschio Cardozo C	0092	000168/2005
Marcia Teshima	0049	000707/2003
Marcio Augusto Barreiros	0068	000349/2004
Marcio Luiz Niero	0018	000422/2000
Marcio Rogerio Depolli	0037	000505/2002
Marco Antonio Brandalize	0010	000181/1999
Marco Antonio De Andrade	0109	000607/2005
	0101	000385/2005
	0014	000869/1999
Marco Antonio Goncalves V	0079	000813/2004
	0069	000382/2004
	0070	000421/2004
Marcos C. Do Amaral Vasco	0048	000653/2003
Marcos De Lima Castro Din	0087	001107/2004
Marcos De Queiroz Ramalho	0060	000131/2004
Marcos Hidemitsu Ikeda	0042	000110/2003
Marcos Leate	0041	001004/2002
Marcos Roberto Boeing	0022	000411/2001
Marcos Rogerio Lobo Colli	0051	000866/2003

Marcus Aurelio Liogi	0031	000222/2002
Marcus Vinicius Ginez Da	0055	000983/2003
	0065	000257/2004
Maria Christina De F. R.	0078	000810/2004
Maria Do Carmo Pinhatari	0051	000866/2003
	0054	000981/2003
Maria Elizabeth Jacob	0045	000459/2003
	0084	000960/2004
	0082	000867/2004
	0078	000810/2004
Maria Goretti Franco De P	0062	000173/2004
Maria Helena Antunes Bilh	0099	000361/2005
	0093	000193/2005
Maria Helena Gurgel Prado	0018	000422/2000
Maria Izabel Batista Alab	0033	000245/2002
Maria Madalena Rego B.W.	0035	000445/2002
Maria Regina Zarate Nisse	0031	000222/2002
Maria Zelia De Oliveira E	0025	000667/2001
Mariana Faulin Gamba	0044	000424/2003
	0047	000587/2003
Mariana Gamba Marzochi	0118	000994/2005
Mario Geraldo Costa Barro	0006	000524/1997
Mario Rocha Filho	0002	000116/1994
Marisa Da Silva Sigulo	0015	000187/2000
Marta Garcia De Moura	0056	000016/2004
Marta P. Bonk Rizzo	0014	000869/1999
Maurici Antonio Ruy	0073	000696/2004
Mauricio De Oliveira Carn	0100	000382/2005
Mauro Moro Serafini	0101	000385/2005
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0110	000643/2005
Mauro Viotto	0001	000634/1988
Miguel Angelo Aranega Gar	0067	000336/2004
Milton Luiz Cleve Kuster	0004	000232/1997
	0046	000568/2003
Nadia Eliana Agudo	0098	000333/2005
Nadia Hommerschag Nora	0002	000116/1994
Narciso Ferreira	0003	000595/1994
Nelson Galbiatti Lopes Pa	0002	000116/1994
Nelson Paschoalotto	0029	000049/2002
Nidia Kosienczuk R. G. Sa	0009	000801/1998
	0064	000255/2004
Odilon Alexandre S. Marqu	0119	000132/2003
Olga Machado Kaiser	0025	000667/2001
Oscar Ivan Prux	0068	000349/2004
Oswaldo Americo De Souza	0005	000449/1997
Paulo Aurelio Perez Minik	0114	000911/2005
Paulo Cesar Chanan Silva	0011	000410/1999
Paulo Cesar De Holanda Gu	0074	000700/2004
Paulo Cesar Tieni	0089	001198/2004
Paulo Nobuo Tsuchiya	0116	000929/2005
Paulo Renato Raposo	0024	000621/2001
Paulo Yves Temporal	0022	000411/2001
Rafael Mazzer De Oliveira	0081	000866/2004
Raquel Cabrera Borges	0075	000753/2004
Regina Cristina F. De Lim	0110	000643/2005
	0084	000960/2004
Reginaldo Luiz Sampaio Sc	0063	000207/2004
	0058	000091/2004
Renata Dequech	0052	000901/2003
Renato Lima Barbosa	0029	000049/2002
Renato Tavares Yabe	0077	000765/2004
	0086	001098/2004
Ricardo Kifer Amorim	0023	000473/2001
Rita De Cassia Maistro Te	0077	000765/2004
Roberto Murawski Rabello	0075	000753/2004
Roberto Wagner Marquesi	0048	000653/2003
Robson Marcelo Antunes Ma	0016	000299/2000
Roger Perineto	0092	000168/2005
Rogerio Bueno Elias	0109	000607/2005
Ronaldo Freitas Pereira	0037	000505/2002
Ronaldo Gomes Neves	0007	000582/1997
	0017	000328/2000
Ronaldo Gusmao	0087	001107/2004
Rosana Reis De Cerqueira	0048	000653/2003
Rubens Henrique De Fran‡A	0068	000349/2004
Rubens Rossini Filho	0079	000813/2004
Sadi Bonatto	0059	000127/2004
Sandra Cristina Martins N	0025	000667/2001
Sania Stefani	0074	000700/2004
Saturnino Fernandes Netto	0036	000493/2002
Sebastiao Da Silva Ferrei	0035	000445/2002
Sergio Verissimo De Olive	0074	000700/2004
Sergio Wilson Maldonado	0008	000676/1998
Shealtiel Lourenco Pereir	0030	000071/2002
	0008	000676/1998
	0066	000290/2004
	0057	000061/2004
Shiroko Numata	0019	000437/2000
	0013	000799/1999
	0020	000637/2000
	0010	000181/1999
Sineide Aparecida Viaro	0011	000410/1999
Sonia Aparecida Yadomi	0076	000761/2004
Sonia Regina D. Barata C.	0096	000308/2005
Tania Tamiko Iizuka Pitsi	0088	001141/2004
Temis Chenso Da Silva Rab	0069	000382/2004
Thais Aranda Barrozo	0036	000493/2002
Ursula Roschana De O. Alv	0022	000411/2001
Vainer Ricardo Prato	0031	000222/2002
Valdecir Pagani	0018	000422/2000
Vandocir Jose Dos Santos	0007	000582/1997
Vantuir Amilson Guimaraes	0050	000750/2003
Vinicius Da Silva Borba	0110	000643/2005
	0051	000866/2003
	0054	000981/2003
Vivian Caroline Castellan	0031	000222/2002
Wagner De Oliveira Barros	0096	000308/2005
	0067	000336/2004
Wanderley Pavan	0027	000783/2001
Wilian Zendrini Buzingnan	0103	000421/2005
	0043	000412/2003
Willian Cantuaria Da Silv	0059	000127/2004
Wilson Gomes Da Silva	0008	000676/1998
	0090	001270/2004
Wilson Lopes Da Conceicao	0031	000222/2002
	0021	000337/2001
Yolanda Nella Voigt Cosen	0075	000753/2004

1.-Consignaçao Em Pagamento-634/1988-Abelardo Candeo Lopes E Outros X Unimed De Londrina-Face O Contido Às Fls. 1.860/1.861, Com A Anuência De Fls. 1.932/1.933, Homologo O Pedido De Desistência Formulado Pelos Autores E, Por Consequência, Declaro Extinto O Processo, Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Destaco, Por Relevante, Que A Condição Estabelecida Às Fls. 1.932/1.933 Para Homologação Do Pedido De Desistência Afigura-Se Ineficaz, Eis Que Realizada No Interesse Exclusivo Do Advogado E Não Da Parte. Ademais, Não Há De Se Cogitar Em Compensação, Na Medida Em Que Os Honorários Advocatícios Representam Crédito Do Profissional Correspondente E Não Da Parte Ré. Dessa Forma, Na Esteira Da Decisão De Fls. 1.934, Eventual Crédito Decorrente De Sucumbência Deverá Ser Objeto De Execução Em Vias Próprias. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. O Levantamento Da Importância Respectiva, Haja Vista O Controvertido Entre As Partes Deverá Operar-Se Apenas Após O Trânsito Em Julgado Desta Decisão, Salvo Composição Entre As Partes. Registro A Propósito, Que O Pronunciamento Judicial De Fls. 1.934 Não Tem Condão, Por Si Só, De Autorizar O Levantamento Da Importância Depositada, Eis Que Não Homologado O Pedido De Desistência, Que Viria A Extinguir O Processo, Sem Julgamento De Mérito. Sem Prejuízo Das Determinações Retro, Oficie-Se Ao Banco Itaú, Agência Centro, A Fim De Nos Ser Informado, Em 15 Dias, O Saldo Atual Da Conta Poupança N. 902.664-8, Em Nome De Unimed De Londrina, Que Se Encontrava Depositada Junto À Caixa Econômica Federal. Cumpra-Se.-Adv. Mauro Viotto E Armando Garcia Garcia-

2.-Embargos A Execucao-116/1994-Sul America Terrestre, Maritimos E Acidentes Cia X Sergio Machado-...Fls. 327-"Ante Ao Exposto, Com As Devidas Quitações, Declaro Este Processo E A Respectiva Execução, Extintos, Com Fundamento No Art. 794, I, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Cumpra-Se. Os Alvarás Acima Mencionados Somente Deverão Ser Expedidos E Entregues, Após O Efeito Preclusivo Desta Decisão. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias". Fls. 332-"Ante Ao Exposto, Com As Devidas Quitações, Declaro Este Processo E A Respectiva Execução, Extintos, Com Fundamento No Art. 794, I, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Os Alvarás Acima Mencionados Somente Deverão Ser Expedidos E Entregues, Após O Efeito Preclusivo Desta Decisão. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias. Intimem-Se."-Adv. Glauco Iwersen, Mario Rocha Filho, Nelson Galbiatti Lopes Parron, Nadia Hommerschag Nora E Fernanda Carolina Adam-

3.-Indenizacao-595/1994-Ruti Oliveira Rodrigues Da Silva X Raimundo Rodrigues Da Silva -Considerando O Teor Da Petição De Fls. 148, Aliado À Devolução Da Correspondência Intimatória De Fls. 151, Sob A Alegação "Mudou-Se", Deduz Pelo Desinteresse No Prosseguimento Dos Autos. Assim Declaro Extinto Este Processo, Com Fundamento No Art. 267, Iii E Õ 1º, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunemente, Com O Preparo, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Narciso Ferreira-

4.-Rep. De Danos Morais-232/1997-Trevo Seguradora Sa X Editino Pereira Dos Santos E Outros -...Em Face Ao Exposto, Julgo Procedente O Pedido, Condenando-Se O Réu Ao Pagamento De R$ 6.468,26, Acrescidos De Juros De Mora, Contados A Partir Da Citaçõo, Além Da Correçõo Monetária, Contada Desde O Efetivo Desembolso. A Correção Monetária Deverá Obedecer Ao Inpc/Ibge, Ao Passo Que Os Juros De Mora Deverão Incidir No Importe De 0,5% Ao Mês Até 10.01.2003, Sendo Que Após 11.01.2003, Com A Vigência Do Novo Cc, Deverão Incidir Em 1% Ao Mês. Condeno, Por Conseguinte, Os Réus Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Que Arbitro 10% Do Valor Da Condenaçõo, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Ciência Ao Ministério Público. -Adv. Ederaldo Soares, Milton Luiz Cleve Kuster E Carlos Frederico Viana Reis-

5.-Rescisao De Contrato-449/1997-Jose Soares Neto X Londripar-Londrina Parana Negocios Imob. Ltda -Tendo Em Vista A Concordância Da Ré Às Fls. 64/65, Acolho O Pedido De Desistência, Formulado Às Fls. 61. De Consequência, Declaro Extinto O Processo, Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Doart. 267, Viii, Do Cpc. Em Face Da Desistência, Condeno O Autor Ao Pagamento De Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios Em Favor Do Advogado Da Ré, Que Arbitro Em R$ 300,00, Sopesados Os Critério Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Carlos Rogerio Franchello E Oswaldo Americo De Souza Junior-

6.-Declaratoria-524/1997-Luzia Campos Cavalin X Cooperativa Agropecuaria Tres Fronteiras Ltda-...Ex Positis E Levando Em Consideração Tudo O Mais Que Dos Autos Consta, Nos Termos Do Artigo 269, Inciso I, Do Cpc, Julgo Improcedentes Os Pedidos Constantes Das Iniciais Dos Autos 524/97, 250/97 E 897/97, Em Apensos, Promovidos Por Luzia Campos Cavalin, Firma Individual, Em Face De Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., De Conformidade Com A Fundamentação. De Consequência, Casso As Liminares Concedidas Pelos Despachos De Fls. 18 Dos Autos 250/97 E De Fls. 16/17 Dos Autos 897/97, Determinando Que Se Oficie Comunicando Ao Sr. Oficial Do 3º Ofício De Protesto De Títulos E Documentos Desta Cidade. Em Razão De Considerar A Autora Litigante De Má-Fé, Condeno-A A Pagar Multa, Revertida Em Favor Da Requerida, Do Correspondente A 0,5% Sobre O Valor Atribuído À Causa, Devidamente Corrigida Pelo Inpc/Ibge A Partir Da Data Da Sentença. A Execução Da Multa Deverá Ser Feita Por Simples Cálculo Aritmético, Na Forma Do Art. 604 Do Cpc. Face Ao Princípio Da Sucumbência, Condeno A Autora Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Bem Como Os Honorários Advocatícios Do Patrono Da Requerida, Os Quais Arbitro Em 15% Sobre O Valor Da Causa, Devidamente Corrigido, E O Faço Com Supedâneo No Õ 4º, Combinado Com O Õ 3º Alíneas "A" A "C", Do Art. 20, Do Cpc, Tendo Em Vista O Grau De Zelo Dos Patronos Dos Patronos, O Tempo Despendido E A Complexidade Da Causa. Cumpra-Se, No Que For Pertinente, O Que Dispõe O Cn Da Corregedoria Geral Da Justiça. P.R.I.-Adv. Mario Geraldo Costa Barrozo E Edson Augusto Tamayose-

7.-Cobranca-582/1997-Equipe Distrib. De Medicamentos Com. Repr. Ltda. X Claudemir Rinaldo Montanher E Outros -... Em Face Do Exposto, Julgo Procedente O Pedido, Condenando-Se Os Réus Ao Pagamento De R$ 29.193,35, Acrescido De Juros De Mora, Contados Da Citação, Bem Como Correção Monetária, Contada A Partir Do Ajuizamento Da Ação. A Correção Monetária Deverá Obedecer O Inpc/Ibge, Ao Passo Que Os Juros De Mora Deverão Incidir No Importe De 0,5% Ao Mês Até 10.01.2003, Sendo Que, Ap;Os, 11.01.2003, Com A Vigência E Eficácia Do Novo Cc, Deverão Incidir Em 1% Ao Mês. Condeno, Por Fim, Os Réus Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Condenação, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Ciência Ao Ministério Público. -Adv. Ronaldo Gomes Neves, Vandocir Jose Dos Santos E Jose Clovis Rinaldi Montanher-

8.-Acao Indenizacao Danos Morais-676/1998-Farmacia Comunitaria Do Lar Parana Ltda. X Equipe - Dist. De Med. Com. E Representacoes Ltda. E Outros-Considerando Que O Depósito Realizado Às Fls. 326/327, Visou O Pagamento Do Débito, Aliado Ao Teor Da Petição De Fls. 328, Declaro Extinta Esta Execução, Com Fundamento No Art. 794, Inciso I, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Jose Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Joao Francisco Goncalves, Luis Guilherme Pegoraro, Wilson Gomes Da Silva E Sergio Wilson Maldonado-

9.-Indenizacao-801/1998-Leia Ferreira Martins X Schering Do Brasil Quimica-Ex Positis E Levando-Se Em Consideração Tudo O Mais Que Dos Autos Consta, Nos Termos Do Artigo 269. I, Do Cpc, E Com Fundamento No Artigo 5º, X Da Cf, E Demais Dispositivos Legais Já Invocados, Julgo Procedentes Os Pedidos Constantes Na Petição Exordial, Para O Fim De Condenar A Requerida Schering Do Brasil Química E Farmacêutica Ltda. A Pagar À Autora Léia Ferreira Martins, A Título De Indenização Por Dano Maerial E Dano Moral Puro, E A Pagar Aos Infantes Carolina Alves Martins E Rafael Alves Martins, Pensão Mensal De Conformidade Com Os Termos Constantes Da Fundamentação Sendo Que O Quantum Debeatur É Encontrável Através De Simples Cálculo Aritmético E Executável Nos Moldes Dos Artigos 604 E 614, Do Cpc, Em Caso De Inadimplemento Voluntário Da Devedora, Para O Que Deverá Ser Intimada Depois De Transitado Esta Em Julgado. Face Ao Princípio Legal Da Sucumbência, Condeno A Requerida Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais Bem Como Dos Honorários Advocatícios Do Patrono Dos Autores Que Arbitrado Em 15% Sobre O Valor Da Condenação, Atualizado Até A Data Do Efetivo Pagamento, Nos Termos Do Art. 20, Õ 3º, Alíneas "A" A "C", Do Cpc. Determino Ao Sr. Escrivão Que Cumpra, No Que Pertine As Disposições Do Cn Da Corregedoria-Geral Da Justiça. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Jose Antonio Marcal Romeiro Bchara E Nidia Kosienczuk R. G. Santos-

10.-Embargos Do Devedor-181/1999-Francisco Carlos Krzyzanowski E Outros X Banco Itau S/A-...Em Face Do Exposto, Por Não Vislumbrar, A Presença Dos Requisitos Contemplados No Art. 535 Do Cpc, Rejeito Os Embargos Opostos, Mantendo, Na Íntegra, A Decisão Proferida. Intime-Se.-Adv. Marco Antonio Brandalize E Shiroko Numata-

11.-Indenizacao-410/1999-Francisco Sava Dos Reis X Combasp Com. De Baterias Sao Paulo Ltda-Mantenho Os Honorários Periciais, Nos Moldes Aventados Pelo Sr. Perito, Eis Que Não Demonstrado Eventual Excesso Na Proposta Respectiva. Rejeito, Pois, Os Embargos De Declaração Opostos, Mantendo, Na Íntegra, A Decisão Impugnada. Cumpra-Se O Cn. Intime-Se.-Adv. Sineide Aparecida Viaro, Jorge Custodio Ferreira E Paulo Cesar Chanan Silva-

12.-Embargos-612/1999-Bazocor Ind. E Com. De Tintas E Outros X Banco Bandeirantes Sa-...Em Face Do Exposto, Por Não Vislumbrar Na Hipótese A Presença Dos Requisitos Contemplados No Art. 535 Do Cpc, Rejeito Os Embargos Opostos. Intimem-Se. Cumpra-Se O Cn.-Adv. Antonia Maria Da Costa E Ederaldo Soares-

13.-Embargos Á Arremataçao-799/1999-Alberto Nolli X Banco Do Estado Do Parana S/A-Considerando O Depósito Realizado Às Fls. 222, Bem Como O Teor Da Petição De Fls. 224, Declaro A Quitação Do Débito E Extinta A Execução, Com Fundamento No Art. 794, I, Do Cpc. Expeça-Se Alvará Em Favor Do Embargante, Autorizada A Entrega Ao Funcionário Mencionada Na Aludida Petição, O Qual Deverá Se Identificar No Ato Da Retirada. P.R.I. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.- Adv. Jose Roberto Sapateiro E Shiroko Numata-

14.-Busca E Apreensao-869/1999-Cipasa Adm. De Consorcios Sociedade Civil Ltda X Luciana Gimenes -Considerando O Teor Da Petição De Fls. 187, Julgo Extinto O Presente Processo, Com Fundamento No Art. 794, I, Do Cpc. P.R.I. Certifique O Trânsito Em Julgado Desta Decisão E Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias, Inclusive De Eventuais Constrições E Incrições Em Órgãos De Proteção Ao Crédito, Referente A Estes Autos.-Adv. Marta P. Bonk Rizzo, Marco Antonio De Andrade Campanelli E Fernando Buono-

15.-Embargos A Execucao Fiscal-187/2000-Massa Falida Da Comp. Londrimalhas Heringer Ind.Co X Fazenda Publica Do Estado Do Parana -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedentes Em Parte Os Pedidos Contidos Na Inicial, Determinando A Exclusão, Junto Ao Crédito Tributário, Da Multa Moratória E Dos Juros De Mora, Estes Após A Data Da Quebra Empresa, Somente Exigíveis Se O Ativo Apurado Comportar Pagamento Do Principal. Com Fulcro No Art. 21, Caput, Do Cpc, Determino Que As Custas E Despesas Processuais Ficam Rateadas Processuais Ficam Rateadas Em 80% A Cargo Da Embargante, E 20% A Cargo Da Embargada. Quanto Aos Honorários Advocatícios, Já Considerada A Sucumbência Recíproca E Efetivadas As Compensações Necessárias, Arbitro Em R$ 1.000,00, Em Favor Do Procurador Da Embargada, Sopesados Os Critério Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Marisa Da Silva Sigulo E Adyr Sebastiao Ferreira-

16.-Indenizacao-299/2000-Maria Da Graça Daguer X Marina Gonçalves Fernandes -Em Face Do Exposto, Julgo Improcedente O Pedido Contido Na Inicial. Em Consequência, Condeno A Autora Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 1.200,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Robson Marcelo Antunes Martins E Marcelo Alves Valduga-

17.-Cobranca-328/2000-Sociedade Evangelica Beneficiente De Londrina X Anete Cristina Aparecida Rezende Da Silva Pereira -... Diante Do Exposto, Julgo Procedente O Pedido, Condenando-Se A Ré Ao Pagamento De R$ 961,92 (Novecentos E Sessenta E Um Reais E Noventa E Dois Centavos), Acrescidas De Juros De Mora, Além De Correção Monetária, Contada Do Vencimento Da Obrigação. A Correção Monetária Deverá Obedecer Ao Inpc/Ibge, Ao Passo Que Os Juros De Mora Deverão Incidir No Importe De 0,5% Ao Mês Até 10 De Janeiro De 2003, Sendo Que, Após 11 De Janeiro De 2003, Com A Vigência E Eficácia Do Novo Código Civil, Deverão Incidir Em 1% Ao Mês. Condeno, Ainda, A Ré Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Assim Como Em Honorários Advocatícios, Estes Arbitrado Em 10% Sobre O Valor Da Condenação, Sopesados Os Critérios Legais, Observado O Disposto Nos Arts. 11 E 12, Da Lei N. 1.060/50, Eis Que A Ré É Beneficiária Da Assistência Judiciária, Ora Deferida, Ante Ao Requerimento De Fls. 39. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada E Casemiro Framil Filho-

18.-Rep. De Danos Morais-422/2000-Soalgo-Soc.Algodoeira Paranaense Ind.Com. Ltda X Transportadora Lua De Prata Ltda E Outros- Homologo O Acordo Avençado Entre As Partes, A Fim De Que Surtam Seus Jurídicos E Legais Efeitos. De Consequência, Declaro Extinto O Processo, Com Fundamento No Art. 269, Inciso Iii, Do Cpc. P.R.I. - Adv. Valdecir Pagani, Edilson Luiz Zimiani Cabral, Marcio Luiz Niero, Luiz Eduardo Rezende E Maria Helena Gurgel Prado-

19.-Execucao De Hipoteca-437/2000-Banco Itau S/A X Sebastiao Ferreira De Mello E Outros -Ante Ao Contido Na Petição De Fls. 126, Onde O Exequente Informa Haver Adjudicado O Imóvel Objeto Da Lide, Restando Satisfeito O Objetivo Destes Autos, Declaro Extinta A Execução, Com Fundamento No Art. 794, I, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunamente, Arquivem-Se Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Shiroko Numata E Denise Nishiyama Panisio-

20.-Monitoria-637/2000-Banco Do Estado Do Parana S/A X Leonor Mazer Kopciwezynski E Outros - Considerando O Contido Na Petição De Fls. 155, Aliado A Decisão Trasladada Às Fls. 151, Declaro Extinto Os Presentes Autos, Com Fundamento No Art. 269, Iii, Do Cpc. Custas Pela Desistente, Nos Termos Do Art. 26, Caput, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunemente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Shiroko Numata, Almir Rodrigues Sudan E Daniela Pazinatto-

21.-Medida Cautelar Inominada-337/2001-Assoc.Pessoal Da Univ.Estadual De Londrina-Apuel X Jose Trindade De Oliveira-...Em Face Do Exposto, Julgo Procedente Em Parte Os Pedidos Conforme Itens B, C E D, Da Inicial. Em Consequência, Condeno O Requerido Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 400,00, Sopesados Os Critérios Legais. P.R.I.-Adv. Wilson Lopes Da Conceicao E Aureo Osmar P. Nogueira-

22.—411/2001-Maria De Lourdes Dos Santos X Instituto De Saude Do Parana -Em Face Do Exposto, Julgo Improcedentes Os Pedidos Deduzidos Na Inicial. Em Consequência, Condeno A Autora Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 1.000,00, Sopesados Os Critério Legais, Observado O Disposto Nos Arts. 11 E 12, Da Lei N. 1.060/50. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Ursula Roschana De O. Alves De Lima, Marcos Roberto Boeing, Paulo Yves Temporal E Luciane Pinheiro Dos Santos-

23.-Acao Revisional De Contrato-473/2001-Raimundo Brum X Unibanco - Uniao De Bancos Brasileiros Sa -Homologo O Acordo Realizado Entre As Partes A Fim De Que Surtam Seus Jurídicos E Legais Efeitos. Por Consequência, Declaro Extinto O Processo, Com Fundamento No Art. 269, Inciso Iii, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Mantenho Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Do Autor, Sem Prejuízo Do Contido No Artigo 12º, Da Lei 1.060/50. Oportunamente , Arquivem-Se Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Almir Rodrigues Sudan, Ederaldo Soares E Ricardo Kifer Amorim-

24.-Habilitacao Retardataria-621/2001-Banco De Desenvolvimento Do Parana S/A X Massa Falida De Industria De Roupas Confiança Ltda-Considerando O Teor Da Petição De Fls. 61, Onde O Habilitante Informa Que Compôs Seu Crédito, Não Tendo Mais Interesse Neste Processo, Aliado Ao Contido Às Fls. 63 E 65/66, Declaro Extintos Estes Autos, Com Fundamento No Art. 267, Viii, Do Cpc. Publique-Se Intimem-Se. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Luiz Gonzaga M. Correira, Paulo Renato Raposo, Julio Rodolfo Roehrig E Irineu Codatto-

25.-Habilitacao De Credito-667/2001-Maria Dolores Ferreira Duarte X Massa Falida De Ind. De Roupas Confianca Ltda-...Circunscrito Ao Exposto, Julgo Procedente O Pedido Inicial, A Fim De Que Seja Habilitado O Crédito Trabalhista Junto Aos Autos De Falência Em Apreço, No Valor De R$ 2.471,45. Após O Trânsito Em Julgado Desta Decisão, Traslade-Se A Presente Decisão Para Os Autos De Falência E Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias. P.R.I.-Adv. Olga Machado Kaiser, Sandra Cristina Martins N.G. Paula, Maria Zelia De Oliveira E Oliveira, Julio Rodolfo Roehrig E Irineu Codatto-

26.-3habilitacao De Credito-670/2001-Maria Lucia Da Motta X Massa Falida Industria De Roupas Confianca Ltda-Tendo Em Vista As Considerações Tecidas Às Fls. 03 E Fls. 14, Julgo Extinta A Presente Habilitação De Crédito Retardatária Com Fundamento No Art. 269, I, Do Cpc C/C Art. 92, I, Do Dec.-Lei N. 7.661/45. Publique-Se. Intimem-Se. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Decio Antonio Segretti, Julio Rodolfo Roehrig E Irineu Codatto-

27.-Execucao De Titulos Extrajud-783/2001-Antonio Pereira Dos Santos X Agf Brasil Seguros S/A -Ante Ao Acordo Homologado Às Fls. 127 E O Teor Da Petição De Fls. 131, Ambos Dos Autos De Embargos À Execução N. 871/01, Em Apenso, Declaro Extinta A Presente Execução, Nos Termos Do Art. 794, I, Do Cpc. Oportunemente, Com O Preparo Das Custas Processuais Remanescentes Pela Executada, Conforme Convencionado, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias. P.R.I.-Adv. Aduvalter Ernandes De Souza E Wanderley Pavan-

28.-Cobranca-796/2001-Mariza Aparecida Da Silva E Silva X Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais-...Em Face Do Exposto, Julgo Improcedente O Pedido Contido Na Inicial. Por Conseguinte, Condeno A Autora Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 1.500,00, Sopesados Os Critérios Legais. R.P.I. -Adv. Alfeu Caetano De Morais, Ivone Terezinha Ranzolin E Eduardo Bruning-

29.-Deposito-49/2002-Banco Volkswagen S/A X Roberto Scholze-Visando Suprir Omissão Da Sentença Ante Ao Contido Às Fls. 133/135, Defiro Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Do Réu, Devendo, Em Consequência, Para Fins De Sucumbência Ser Aplicado Em Seu Favor O Disposto Nos Artigos 11 E 12, Da Lei N. 1.060/50. P.R.I. Cumpra-Se O Cn.-Adv. Alessandro Moreira Do Sacramento, Nelson Paschoalotto E Renato Lima Barbosa-

30.-Revisao Contratual-71/2002-N. G. Mix - Concreto E Argamassa Ltda. X Banco Itau S/A. -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedentes Em Parte Os Pedidos Deduzidos Na Inicial Para O Fim De, No Negócio Jurídico Celebrado Entre As Partes Determinar: Exclusão Da Capitalização De Juros E A Redução Da Multa Contratual De 10 Para 2%. Mantém-Se, Por Outro Lado, Os Demais Encargos. Declaro, Em Consequência, Inexigíveis Os Valores Cobrados Em Desacordo Com Os Limites Ora Delineados, Bem Como Condeno O Réu À Repetição E/Ou Compensação Das Quantias Pagas A Maior, Cujo Quantum Deverá Ser Apurado Oportunamente, Com Base Nos Artigos 604/614, Inciso Ii, Do Cpc, Acrescidos De Juros De Mora, Contados A Partir Da Citação, Além De Correção Monetária. A Correção Monetária Deverá Obedecer O Inpc/Ibge, Ao Passo Que Os Juros De Mora Devem Incidir No Importe De 0,5% Ao Mês Até 10.01.2003, Sendo Que, Após 11.01.2003, Com A Vigência E Eficácia Do Novo Cc. Devem Incidir Em 1% Ao Mês. Considerando O Contexto Desta Decisão, Com Fulcro No Artigo 21, Caput, Do Cpc, Determino Que As Custas E Despesas Processuais Ficam Rateadas Em 70% A Cargo Do Autor, E 30% A Cargo Do Autor. Quanto Aos Honorários Advocatícios, Já Observada A Sucumbência Recíproca, Arbitro Em R$ 400,00, Em Favor Do Patrono Do Réu, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Almir Rodrigues Sudan, Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim E Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

31.-Indenizacao-222/2002-Carlos Yoshinaga Sasaki X Banco Bandeirantes S/A E Outros- Considerando O Teor Da Manifestaçao De Fls. 147/148, Declaro Extinta A Execuçao, Com Fundamento No Art. 794, Inciso I, Do Cpc. Expeça-Se Alvará Do Valor Depositado Às Fls. 149, Em Favor Da Escrivania Para O Devido Rateio Entre Os Interessados. P.R.I. -Adv. Wilson Lopes Da Conceicao, Marcus Aurelio Liogi, Vainer Ricardo Prato, Luiz Pereira Da Silva, Jose Augusto Araujo De Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zarate Nissel E Vivian Caroline Castellano-

32.-Inventario Judicial-225/2002-Eugenio Meranca X Massunaga Taguchi -Ante Ao Contido Às Fls. 30/31, Presume-Se A Desistência Tácita Da Parte Interessada Em Relação Ao Prosseguimento Destes Autos, Pelo Que, Com Fundamento No Art. 267, Viii, Do Cpc, Declaro-O Extinto, Sem Julgamento Do Mérito. Custas Pela Desistente, Nos Termos Do Art. 26, Caput, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunemente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Braulino Bueno Pereira-

33.-Execucao De Titulos Extrajud-245/2002-Ruy Almeida De Oliveira X Celio Guergoletto- Considerando O Teor Da Petição De Fls.95, Declaro Extinta A Presente Execução, Com Fundamento No Art. 794, Inciso I C/C Art. 269, Inciso Iii, Do Cpc. Defiro O Desentranhamento Dos Títulos Que Instruiram A Execução Com Sua Entrega À Parte Executada, Mediante Recibo Nos Autos. Publique-Se. Registre-Se. Intime-Se. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias. Adv. Flavio De Araujo Bizerra Bispo E Maria Izabel Batista Alabarces-

34.-Cobranca-322/2002-Confederacao Nacional Da Agricultura - Cna E Outros X Sebastiao Vitral Dos Santos Furtado -Considerando Que Ainda Não Se Formou A Relação Jurídica Processual, Com A Citação Dos Réus, Acolho O Pedido De Desistência Da Ação, Ora Formulado Às Fls. 148. Por Consequência, Declaro Extinto O Processo, Com Fundamento No Art. 267, Viii, Do Cpc. Oportunemente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias. P.R.I.-Adv. Jose Carlos Dias Neto-

35.-Revisao Contratual-445/2002-Luciana Goba X Credcard Sa -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedente Em Parte Os Pedidos Deduzido Na Inicial Para O Fim De, No Negócio Jurídico Celebrado Entre As Partes Determinar: Exclusão Da Capitalização De Juros E A Redução Da Multa Moratória Para 2%. Rejeita-Se, Por Outro Lado, Os Demais Pedidos. Declaro, Em Consequência, Inexigíveis Os Valores Cobrados Em Desacordo Com Os Limites Ora Delineados, Bem Como Condeno A Ré À Repetição E/Ou Compensação Das Quantias Pagas A Maior, Cujo Quantum Deverá Ser Apurado Oportunamente, Com Base Nos Artigos 604 E 614, Inciso Ii, Do Cpc, Acrescidos De Juros De Mora, Contados A Partir Da Citação, Além De Correção Monetária. A Correção Monetária, Deverá Obedecer Ao Inpc/Ibge, Ao Passo Que Os Juros De Mora Devem Incidir No Importe De 0,5% Ao Mês Até 10.01.2003, Sendo Que, Após 11.01.2003, Com A Vigência E Eficácia Do Novo Cc Devem Incidir Em 1% Ao Mês. Considerando O Contexto Desta Decisão, Com Fulcro No Art. 21, Caput, Do Cpc, Determino Que As Custas E Despesas Processuais, Ficam Rateadas Em 80% A Cargo Da Autora, E 20% A Cargo Da Autora. Quanto Aos Honorários Advocatícios, Já Observada A Sucumbência Recíproca, Arbitro Em R$ 400,00, Em Favor Do Patrono Da Ré, Sopesados Os Critérios Legais. Registre-Se. Publique-Se. Intimem-Se.-Adv. Sebastiao Da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, Maria Madalena Rego B.W. De Almeida E Gysele Vieira Silva-

36.-Monitoria-493/2002-Aurora Montroni Real X Silvia Ilnickide Azevedo -... Em Face Do Exposto, Rejeito Parcialmente Os Embargos Oposto E Julgo Procedente A Ação Monitória, Condenando-Se Pois, A Embargante-Ré Ao Pagamento Do Principal, Acrescido De Juros De Mora, E Correção Monetária, Contados Ambos Do Vencimento Da Obrigação. Determino, Outrossim, Que Sobre O Valor Dos Títulos Se Faça Excluir O Valor Embutido De Juros Compensatórios, Aplicados Em Cada Cártula No Montante De 10%, Reduzindo-Se Para 1%, Nos Termos Do Art. 1º, Do Dec. 22.626/33, Cujos Cálculos Deverão Ser Operacionalizados Nos Termos Doart. 604/614, Ii, Do Cpc, Oportunamente, Pela Credora. A Correção Monetária Deverá Obedecer Ao Inpc/Ibge, Ao Passo Que Os Juros De Mora Deverão Incidir No Importe De 0,5% Ao Mês Até 10.01.2003, Sendo Que, Após 11.01.2003, Com A Vigência E Eficácia Do Novo Cc., Deverão Incidir Em 1% Ao Mês. Considerando Ocontexto Desta Decisão, Com Fulcro No Art. 21, Caput, Do Cpc, Determino Que As Custas E Despesas Processuais, Ficam Rateadas Em 80% A Cargo Da Embargante-Ré, E 20% A Cargo Dfa Autora. Quanto Aos Honorários Advocatícios, Já Observada A Sucumbência Recíproca E Sopesados Os Critério Legais, Ficam Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Condenação, Em Favor Do Patrono Da Autora. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Antonio Esteves Da Silva, Saturnino Fernandes Netto E Thais Aranda Barrozo-

37.—505/2002-Geraldo Mendes Moura E Outros X Banco Itau S/A -Ante Ao Contido Na Petição De Fls. 171/172, Bem Como Cópias De Fls. 173/175, Declaro Extinto Este Processo, Com Fundamento No Art. 269, Iii, Do Cpc. Custas E Honorários Advocatícios Na Forma Convencionada. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Ronaldo Freitas Pereira, Braulio Belinati Garcia Perez E Marcio Rogerio Depolli-

38.-Ordinaria De Nulidade-510/2002-Antonio Franco Moveis E Decoracoes Ltda X Irene Corrado Franco -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedentes Os Pedidos Para O Fim De Declarar Nula E Insubsistente A Transferência Realizada Pela 46ª Alteração Contratual, Bem Como Declarar Nulo O Registro Lavrado Às Fls. 20, Com Reintegração De Posse Dos Bens Correspondentes Em Favor Da Autora, Como Também Condenar A Ré À Indenização Pelo Uso Do Veículo O Pelos Aluguéis Recebidos, Cujos Valores Deverão Ser Apurados Em Liquidação De Sentença, Por Arbitramento. Condeno, Em Consequência, A Ré Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Causa, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Joao Tavares De Lima E Gislaine Aparecida Gobeti Mazur-

39.-Cautelar Inominada-554/2002-Leonildo Canassa X Unimed De Londrina - Coop Trabalho Medico-...Em Face Do Exposto, Julgo Procedente O Pedido Contido Na Inicial, Item "C". Condeno, Em Consequência, A Requerida, Ao Pagamento Das Custas E Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 500,00, Sopesados Os Critérios Legais. P.R.I.-Adv. Gustavo Aydar De Brito E Armando Garcia Garcia-

40.-Anulacao Clausula Contratual-664/2002-Leonildo Canassa X Unimed De Londrina - Cooperativa De Trabalho Medic-Em Face Do Exposto, Com Base Nos Arts. 47; 54, Õ 4º, Iv; 51 Xv, Todos Do Cdc, Julgo Procedentes Os Pedidos Declarando A Nulidade Da Cláusula 8ª, Item 4, "D", Sujeitando A Ré À Cobertura Então Excluída. Em Consequência, Condeno A Ré Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 1000,00, Sopesados Os Critérios Legais. P.R.I.-Adv. Gustavo Aydar De Brito E Armando Garcia Garcia-

41.-Declaratoria-1004/2002-Ivan A Pegoraro X Dorival Pegoraro - ...Do Exposto, Julgo Procedente O Pedido, A Fim De Declarar Que O Instrumento De Mandato, Constante Das Fls. 50, "Atendeu Plenamente A Intenção Ali Manifestada". Em Consequência, Condeno O Réu Ao Pagamento De Custas E Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 100,00, Sopesados Os Critérios Legais, Observado O Disposto Nos Artigos 11 E 12 Da Lei Nº 1.060/50. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Regio Pegoraro, Benedito Lepri E Fernnando Chagas-

42.-Declaratoria-110/2003-Fabio Edgar Silva X Parana Banco S/A-Visando Suprir Omissão Da Sentença, Ante Ao Contido Às Fls. 138/142, Defiro Os Benefícios Da Assistência Judiciária Em Favor Do Embargante-Autor, Devendo, Em Consequência, Para Fins De Sucumbência Ser Aplicado Em Seu Favor O Disposto Nos Artigos 11 E 12, Da Lei N. 1.060/50. P.R.I. -Adv. Joao Evanir Tescaro Junior, Marcos Hidemitsu Ikeda E Camila Malucelli-

43.-Busca E Apreensao-412/2003-Uniao Adm. De Consorcios S/C Ltda X Urias Cassimiro S. Junior-Ante Aos Embargos Opostos, Esclarece-Se Que A Mora, A Ser Quitada, Conforme Se Extrai Do Contexto Da Sentença Embargada, Refere-Se À Obrigação Integral, Ou Seja, Parcelas Vencidas E Vincendas. Assim, Eventual Entendimento Divergente Do Embargante Deve Ser Objeto De Reclame Recursal Próprio. Quanto À Assistência Judiciária Em Favor Do Embargante, A Mesma Foi Objeto De Consideração Expressa Na Sentença, Nada Havendo A Esclarecer Ou Completar Nesta Oportunidade. Face Ao Exposto, Nega-Se Provimento Aos Embargos Opostos, Mantendo-Se, Na Íntegra, A Decisão Impugnada. P.R.I.-Adv. Jefferson Do Carmo Assis E Wilian Zendrini Buzingnani-

44.-Açao De Deposito-424/2003-Banco Panamericano S/A X Luiz Carlos Batista De Souza -Ante Ao Contido Na Petição De Fls. 65, Declaro Extinto O Processo, Com Fundamento No Art. 267, Viii, Do Cpc. Eventuais Custas Processuais Remanescentes Pelo Autor, Nos Termos Do Art. 26, Caput, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunemente, Com O Preparo, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Mariana Faulin Gamba-

45.-Repeticao De Indebito-459/2003-Elza Aparecida De Oliveira X Municipio De Londrina-Conheço Dos Embargos De Declaração Apresentados Tempestivamente Às Fls. 70/71, A Fim De, Nos Termos Do Art. 463, I, Do Cpc, Corrigir Erro Material Constante Da Decisão De Fls. 67, Dando-Lhe A Seguinte Redação: "Considerando Que, Após, Ter Sido Devidamente Intimada, Pessoalmente A Promover O Regular Andamento Do Processo, A Autora Deixou Trancorrer In Albis O Prazo Que Lhe Foi Assinado, Aliado À Sua Não Localização Posterior, Conforme Consta Às Fls. 63, Declaro Extintos Estes Autos, Com Base No Art. 267, Iii E Õ 1º, Do Cpc. P.R.I. Ciência Ao Mp. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias." Já No Que Diz Respeito O Pleito De Revogaçãodos Benefícios De Assitência Judiciária Gratuita, Indefiro-O, Face À Inexistência De Comprovação Das Circusntâncias Previstas Nos Artigos 11 E 12 Da Lei N. 1.060/50. P.R.I.- Adv. Maria Elizabeth Jacob E Ana Claudia Neves Renno-

46.-Acao Declaratoria De Inexiste-568/2003-Sul America Cia Nacional De Seguros X Elizabete Soares E Outros - Homologo O Acordo Realizado Às Fls. 107/109, A Fim De Que Surtam Seus Jurídicos E Legais Efeitos. Por Consequência, Declaro Extinto O Processo, Com Fundamento No Artigo 269, Iii Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Opotunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Milton Luiz Cleve Kuster, Joao Celio De Moura Berthe E Dely Dias Das Neves-

47.-Deposito-587/2003-Banco Panamericano S.A X Genoveva Fatima Rodrigues De Lima -... E, Face Do Exposto, Exceto No Que Alude À Prisão Civil, Julgo Procedente O Pedido, Condenando A Ré, Como Devedora Fiduciária, A Restituir Ao Autor No Prazo De 24 Horas, O Veículo Descrito Na Inicial, Ou Pagar O Equivalente Em Dinheiro, Cujo Montante Deve Seguir As Balizas Delimitadas Na Fundamentação. Condeno, Em Consequência, A Ré Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Condenação, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Intimem-Se.-Adv. Mariana Faulin Gamba E Carlos Alexandre Rodrigues-

48.-Embargos Do Devedor-653/2003-Osvaldo Pereira Dias X Banco Bradesco S/A -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedentese Em Parte Os Embargos Para O Fim De Determinar A Exclusão Da Capitalização De Juros Junto Ao Débito Correspondente, Bem Como A Redução Da Multa Moratória, De 10% Para 2%, Mediante Mero Cálculo Aritmético. Por Conseguinte, Com Base No Art. 21, Caput, Do Cpc, Determino Que As Custas E Despesas Processuais Ficam Rateadas Em 70% A Cargo Do Embargante, E 30% A Cargo Do Embargado. Quanto Aos Honorários Advocatícios, Já Considerada A Sucumbência Recíproca, Arbitro Em R$ 2.000,00, A Favor Dos Procuradores Do Embargado, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Roberto Wagner Marquesi, Rosana Reis De Cerqueira, Marcos C. Do Amaral Vasconcellos, Joao Edson Lancas Caputo E Gilberto Pedriali-

49.-Rescisao De Contrato-707/2003-Marlene Sede Ferreira X Carlos Senso Sakuma E Outros -Homologo O Acordo Anunciado Às Fls. 123/124, A Fim De Que Sutam Seus Jurídicos E Legais Efeitos. De Consequência, Declaro Extinto O Processo Com Fundamento No Art. 269, Inciso Iii, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Sem Custas, Face O Disposto No Art. 26, Caput, Do Cpc C/C Art. 4º E 12º, Da Lei N. 1.060/50. Oportunemente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias. -Adv. Marcia Teshima E Edson Augusto Tamayose-

50.-Deposito-750/2003-Consorcio Nacional Panamericano S/A X Marcelo Gomes Do Carmo -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedente O Pedido, Condenando O Réu, Como Devedor Fiduciário, A Restituir Ao Autor, No Prazo De 24 Horas, O Veículo Descrito Na Inicial, Ou Pagar O Equivalente Em Dinheiro, Devendo A Multa Correspondente Incidir Em 2%, Nos Termos Do Art. 52, Õ 1º, Do Cdc, Excluída Qualquer Ordem De Preisão Civil. Com Base No Art. 21, Õ Único, Do Cpc, Condeno O Réu Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Condenação, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Vantuir Amilson Guimaraes E Jose Valdemar Jaschke-

51.-Medida Cautelar-866/2003-Robson Marlon Betiati X Usina Sonora Projetos Acusticos Ltda -... Pelo Exposto, Revogo A Decisão De Fls. 20, E Julgo Improcedente O Pedido Contido Na Inicial. Condena-Se, Em Consequência, O Requerente Ao Pagamento De Custas E Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Atribuido À Causa Nestes Autos, Sopesados Os Critérios Legais, Observado O Disposto Nos Artigos 11 E 12 Da Lei Nº 1.060/50. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Maria Do Carmo Pinhatari Ferreira, Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius Da Silva Borba E Marcos Rogerio Lobo Colli-

52.-Alvara Judicial-901/2003-Raimunda Natividade De Souza E Outros X Antonio Moreira De Souza-Em Face Do Exposto, Defiro O Pedido Inicial, A Fim De Autorizar Os Requerentes, A Promover A Venda Do Imóvel Descrito Na Inicial, Por Valor Não Inferior À Avaliação Judicial, Com A Devida Prestação De Contas No Prazo De 60 Dias, A Contar Desta Decisão, Incluindo-Se Nesta Prova Do Recolhimento Do Itbi, Sob Pena De Responsabilização Civil E Criminal. P.R.I.-Adv. Renata Dequech-

53.-Embargos A Execucao-963/2003-Felipe Aparecido Nabhan X Aldo Elias Saidneuy -...Em Face Do Exposto, Julgo Improcedentes Os Embargos Opostos. Em Consequência, Condeno O Embargante Ao Pagamento Das Custas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Causa, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Demian De Oliveira Britta E Divaldo Espiga-

54.-Declaratoria De Inexigibilida-981/2003-Robson Marlon Betiati X Usina Sonora Projetos Acusticos Ltda -...Em Face Do Exposto, Julgo Improcedentes Os Pedidos Contidos Na Inicial. Por Conseguinte, Condeno O Autor Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 1.200,00, Sopesados Os Critérios Legais, Observado O Disposto Nos Artigos 11 E 12 Da Lei Nº 1.060/50. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Maria Do Carmo Pinhatari Ferreira, Carlos Frederico Viana Reis E Vinicius Da Silva Borba-

55.-Sumarissima De Cobranca-983/2003-Edificio Residencial Ilha De Itapema X Reinaldo Massahi Niekawa-...Em Face Do Exposto, Declaro Extinto O Processo, Sem Julgamento Do Mérito, Com Base No Art. 267, Inciso Vi, Do Cpc. Em Consequência, Condeno O Autor Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 1.000,00, Sopesados Os Critérios Legais. Rejeito O Pedido De Sançao Decorrente De Litigância De Má-Fé. P.R.I. -Adv. Marcus Vinicius Ginez Da Silva E Luciano Carlos Franzon-

56.-Declar.De Inexistencia De Rel-16/2004-Ferro Comercio De Bebidas Ltda X Hewlett Packard Brasil S/A -...Em Face Do Exposto, Julgo Improcedentes Os Pedidos Deduzidos Na Inicial. Condeno, Em Consequência, O Autor Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 500,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci, Alexandre Marcus Oliveira, Marta Garcia De Moura E Lucius Marcus Oliveira-

57.-Monitoria-61/2004-Banco Itau S/A X Valero E Repres.Pec.Imp.Rod. Ltda E Outros -... Em Face Do Expos-

to, Rejeito Os Embargos Opostos E Julgo Procedente A Açôo Monitória, Condenando-Se Os Embargantes-Réus Ao Pagamento Do Principal R$ 28.814,17, Acrescido De Juros De Mora E Correção Monetária, Conforme Cálculos De Fls. 07. Condeno Os Embargantes-Réus, Em Consequência, Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além Dos Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados 10% Do Valor Da Condenaçôo. Transitada Em Julgado, Certifique-Se E Cumpra-Se O Disposto Na Parte Final Do Art.1.102, C, Õ 3º, Do Código De Processo Civil. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Jose Valnir Zambrim E Carlos Alexandre Rodrigues-

58.-Medida Cautelar Sust.Protesto-91/2004-Noslivar - Servicos Ltda X Fabricacao De Moveis Pacaembu Ltda - ...Em Face Ao Exposto, Revogo A Liminar De Fls. 13/14, E Julgo Improcedente O Pedido Contido Na Incial. Condena-Se, Em Consequência, A Requerente Ao Pagamento Das Custas E Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 300,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Antonio Carlos Carmona E Reginaldo Luiz Sampaio Schisler-

59.-Medida Cautelar-127/2004-Wanderley Carlos E Outros X Previdencia Dos Func. Do Banco Do Brasil-Previ - ...Em Face Do Exposto, Declaro Extinto O Processo, Com Julgamento De Mérito, Nos Termos Do Art. 269, Inciso Ii, Do Cpc. Em Consequência, Condeno O Requerido Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 400,00, Sopesados Os Critério Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Willian Cantuaria Da Silva E Sadi Bonatto-

60.-Acao De Desapropriacao-131/2004-Alison Jonas Goncalves X Iran Sabatine Moreira -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedente Em Parte Os Pedidos Para O Fim De Condenar O Réu Ao Pagamento De R$ 4.144,07, A Título De Danos Materiais, Bem Como A R$ 20.000,00 A Título De Danos Morais, Sendo Que Ambas Verbas Indenizatórias Devem Ser Acrescidas De Juros De Mora, De 1% Ao Mês, Além De Correção Monetária, Observado O Inpc. Os Juros De Mora, Deverão Incidir Desde A Data Do Fato. A Correção Monetária, No Caso De Danos Materiais, Deve Incidir Desde A Data Do Desembolso Das Quantias Indicadas Na Inicial, Ao Passo Que, Em Relação Aos Danos Morais, Deve Ser Contada A Partir Desta Data, A Qual Foi Utilizada Como Referência Para Arbitramento Dos Danos Morais. Por Entender Que O Autor Decaiu Da Parte Mínima Do Pedido, Condeno O Réu, Integralmente Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além Dos Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Do Valor Da Condenação, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Helio Camilo De Almeida E Marcos De Queiroz Ramalho-

61.-Cobranca-167/2004-Condominio Residencial Ilha Do Sol X Espolio Aziz Nigib Farah E Outros -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedente O Pedido, Condenando-Se O Réu Ao Pagamento Das Cotas Condominiais Vencidas, Bem Como Daquelas Que Se Vencerem No Curso Do Feito. Para Fins De Liquidação, Cada Prestação Deverá Ser Atualizada Monetariamente, A Partir Do Respectivo Vencimento, Observado O Inpc/Ibge, Sendo Que, Sobre O Valor Obtido - Atualizado-, Deverão Incidir Juros De Mora Na Ordem De 1% Ao Mês, Nos Termos Do Art. 12, Õ 3º, Da Lei N. 4.591/64, E Multa. A Multa Deverá Atender Os Percentuais Delimitados Na Fundamentação. Condeno, Por Fim, O Réu Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Como Também Em Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Condenação. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Ivan De Oliveira Costa, David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid E Kakunen Kyosen-

62.-Acao Ordinaria De Indenizacao-173/2004-Fernando Arrabal Kalau X Detran Departamento De Transito -Circtran -...Em Face Do Exposto, Declaro Extinto O Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Base No Art. 267, Vi, Do Cpc, Quer Pela Ilegitimidade Do Réu Detran, Quer Pela Falta De Interesse De Agir, Em Relação À Fazenda Pública. Em Consequência, Condeno O Autor Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 600,00, A Favor Dos Procuradores Dos Réus, A Ser Rateado Em Partes Iguais, Observado O Disposto Nos Artigos 11 E 12 Da Lei Nº 1.060/50. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.- Adv. Anthony Basil Ritchie, Maria Goretti Franco De Paula E Aldair Trova De Oliveira-

63.-Declar.De Inexistencia De Rel-207/2004-Noslivar - Servicos Ltda. X Fabricacao De Moveis Pacaembu Ltda. - ...Face Ao Exposto, Julgo Improcedentes Os Pedidos Deduzidos Na Incial. Condeno, Em Consequência, A Autora Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 500,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Antonio Carlos Carmona E Reginaldo Luiz Sampaio Schisler-

64.-Despejo-255/2004-Vilson Luiz Pestum X Reginaldo Seleti E Outros -... Em Face Do Exposto: A) Declaro A Ilegitimidade Passiva Da Rá Veny Riciardi, Nos Termos Do Art. 267, Vi, Do Cpc; B) Julgo Procedentes Em Parte Os Pedidos, Em Relação A Reginaldo Seleti, Para O Fim De Decretar A Rescisão Da Locação Contratada, Bem Como Condenar O Réu Ao Pagamento Dos Valores Discriminados Na Inicial,Exceto Quanto À Verba Honorária, Acrescido De Juros De Mora, De 1% Ao Mês, Além De Correção Monetária, Contados Desde O Vencimento Da Obrigação. Deixo De Decretar O Despejo, Haja Vista Que O Réu Já Desocupou O Imóvel, Objeto Da Lide. Diante Da Sucumbência Recíproca, Haja Vista Que O Autor Não Logrou Êxito Em Relação À Ré Veny Riciardi, Com Base No Art. 21, Caput, Do Cpc, Condeno O Réu Reginaldo Seleti E O Autor Ao Pagamento Em Igual Proporção, Das Custas E Despesas Processuais. Condeno, Ainda, O Autor Ao Pagamento Dos Honorários Advocatícios Do Procurador Da Ré Veny Riciardi, Ora Arbitrado Em R$ 500,00, Bem Como Ao Réu Reginaldo Seleti Ao Pagamento Dos Honorários Advocatícios Do Procurador Do Autor, Ora Arbitrado Em 10% Sobre O Valor Da Condenação. Destaco, Para Tanto, Que, Em Relação Ao Réu Reginaldo, O Autor Decaiu Da Parte Mínima Do Pedido. Indefiro O Pedido De Assistência Judiciária Em Relação A Reginaldo Seleti, Nos Termos Da Fundamentação. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. - Adv. Cloves Jose De Pinho, Nidia Kosienczuk R. G. Santos E Helio Francisco Freitas-

65.-Sumarissima De Cobranca-257/2004-Cond. Residencial Aeroporto Ii X Aldo Joao Giuli E Outros -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedente Em Parte O Pedido, Condenando-Se Os Réus Ao Pagamento Das Cotas Condominiais Vencidas, Bem Como Daquelas Que Se Venceram No Curso Do Feito E Que Eventualmente Venham A Se Vencer Até A Quitação Integral Do Débito, Além De Multa, Juros De Mora, Em 1% Ao Mês, Nos Termos Do Art. 12, Õ 3º, Da Lei Nº 4.591/64, Bem Como Correção Monetária, Calculada Pelo Índice Do Inpc, Contados, Todos, A Partir Do Respectivo Vencimento Da Obrigação, Conforme Art. 1º, Da Lei N. 6899/81. Registra-Se, Por Oportuno, Que A Multa De 20% Ao Mês Deve Vigorar Somente Até 10.01.2003, Data De Início De Vigência Do Novo Código Civil. A Partir De Então, Esta Deve Ser, Oportunamente, Objeto De Liquidação Por Cálculo. Com Base No Art. 21, Õ Único, Do Cpc, Por Entender Que O Autor Decaíu Da Parte Mínima Do Pedido, Condeno Os Réus Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Como Também Ém Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Condenaçôo, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Marcus Vinicius Ginez Da Silva E Cilene Benassi Perozim-

66.-Monitoria-290/2004-Banco Sudameris Brasil S/A X Marcelo Antonio Pedalino -... Em Face Do Exposto, Rejeito Os Embargos Opostos E Julgo Procedente A Açôo Monitória, Condenando-Se O Embargantes-Réu Ao Pagamento Da Quantia Deduzida Na Inicial, Acrescida De Juros De Mora, Em 1% Ao Mês, Além De Correção Monetária, Observado O Índice Aplicado Às Fls. 16, Contados Do Vencimento Da Obrigação. Condeno O Embargante-Réu, Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além Dos Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados 10% Do Valor Da Condenaçôo. Transitada Em Julgado, Certifique-Se E Cumpra-Se O Disposto Na Parte Final Do Art.1.102, C, Õ 3º, Do Código De Processo Civil. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Leonardo De Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenco Pereira Filho E Julio Cesar Rodrigues-

67.—336/2004-Djalma Ceccato Junior X Municipio De Tamarana -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedentes Os Pedidos, Para O Fim De: A) Declarar A Nulidade Dodecreto Municipal N. 301/01; B) Determinar A Reintegração Do Autor No Cargo Público Em Que Foi Aprovado, Fazendo Jus Aos Vencimentos Respectivos, Conforme Item "D", Do Pedido; C) Condenar O Réu Ao Pagamento Das Verbas Salariais Não Percebidas Pelo Autor No Período Em Que Ficou Afastado De Suas Funções Inerentes Ao Cargo Público Em Que Foi Aprovado, Bem Como Férias E 13º Salário E Verbas Outras Que Houver. Sobre O Débito Incidirão, Ainda, Juros De Mora, 1% Contados Desde A Citação, Além De Correção Monetária, Observado O Inpc, Contada Esta A Partir Do Vencimento Da Obrigação. Por Fim, Condeno O Réu Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 500,00, Sopesados Os Critérios Legais. Registre-Se. Publique-Se. Intimem-Se. -Adv. Wagner De Oliveira Barros, Luiz Pegoraro E Miguel Angelo Aranega Garcia-

68.-Deposito-349/2004-Banco Abn Amro Real S/A X Polo Assessoria Em Seguros S/C Ltda -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedente Em Parte O Pedido, Condenado O Réu Como Devedor Fiduciário, A Restituir Ao Autor, No Prazo De 24 Horas, O Veículo Descrito Na Inicial, Ou Pagar O Equivalente Em Dinheiro, Cuja Expressão Deve Corresponder Às Premissas Firmadas Na Fundamentação, Devendo Do Montante Da Dívida Ser Excluída A Capitalização De Juros, Não Sendo Cabível Na Espécie Prisão Civil. Nos Termos Do Art. 21, Caput, Do Cdc, Determino Que As Custas E Despesas Processuais Ficam Rateadas Em 60% A Cargo Da Ré, E 40% A Cargo Do Autor. Quanto Aos Honorários Advocatícios, Já Considerada A Sucumbência Recíproca E As Compensações Necessárias, Arbitro Em R$ 500,00 A Favor Dos Procuradores Do Autor, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Oscar Ivan Prux, Rubens Henrique De França E Marcio Augusto Barreiros Garcia-

69.-Monitoria-382/2004-Osvaldo Carraro X Jose Ferreira -...Em Face Do Exposto, Declaro Extinto O Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Base No Art. 267, Vi, Do Cpc, Ante À Ilegitimidade Ativa Do Autor. Em Consequência, Condeno O Autor Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além Dos Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Causa, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Joao Paulo Rodrigues De Lima, Carlos Jose Fragoso, Francisco Eduardo De Oliveira, Marco Antonio Goncalves Valle E Temis Chenso Da Silva Rabelo-

70.-Deposito-421/2004-Sebastiana Das Merces X Francisco Luiz Rodrigues E Outros-Em Face Do Exposto, Julgo Improcedentes Os Pedidos Formulados Na Inicial Em Relação Ao Réu Francisco Luiz Rodrigues, E Declaro A Perda Do Objeto Em Relação À Denunciação Da Lide, Por Prejudicidade, Nos Termos Já Expostos Na Fundamentação. Por Conseguinte, Condeno A Autora Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios Dos Procuradores Que Apresentaram Defesa, Arbitrados Em R$ 1.000,00, Sopesados Os Critérios Legais, Observado O Disposto Nos Arts. 11 E 12, Da Lei N. 1.060/50, Eis Que A Autora É Beneficiária Da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.-Adv. Gregorio A. Thanes Montemor, Marco Antonio Goncalves Valle E Ana Heloisa Zagonel Negrao-

71.-Busca E Apreensao-450/2004-Uniao Administradora De Consorcios Ltda X Celso Yoshito Honda -Considerando O Contido Na Petição De Fls. 58, Declaro Extinto O Processo, Com Fundamento No Artigo 269, Inciso Iii, Do Código De Processo Civil. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Jefferson Do Carmo Assis-

72.-Monitoria-588/2004-Casa Viscardi S/A Comercio E Importacao X Ancora Assessoria Empresarial -...Em Face Do Exposto, Rejeto Os Embargos Opostos, Exceto Em Relação Aos Juros, E Julgo Procedente A Ação Monitória, Condenando-Se Pois, A Embargante-Ré Ao Pagamento Da Quantia De R$ 190.000,00, Acrescida De Juros De Mora, Na Ordem De 1% Ao Mês, Contados A Partir Da Citação, Como Também Correção Monetária, Apurável Mediante Aplicação Do Inpc, Contada A Partir Dos Respectivos Desembolsos, Nos Termos Do Art. 1º, Da Lei N. 6.899/81. Em Consequência, Condeno A Embargante-Ré Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Do Valor Da Condenação. Transitada Em Julgado, Certifique-Se E Cumpra-Se O Disposto Na Parte Final Do Art. 1.102, "C", Õ 3º, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Luiz Lopes Barreto, Evio Marcos Ciliao E Gisele Cristina Mendonca-

73.-Embargos A Execucao-696/2004-Companhia De Saneamento Do Parana - Sanepar X Jose Marcimiano Da Silva E Outros-...Em Face Do Exposto, Julgo Procedentes Em Parte Os Pedidos Contidos Na Inicial, Deteminando Que A Execução Prossiga Com Base Nos Cálculos Apresentados Na Inicial, Acrescidos De Juros De Mora De 0,5% Ao Mês, Contados A Partir Do Trânsito Em Julgado Da Sentença, E Honorários Advocatícios Apurados Em 5% Sobre A Diferença Entre Os Valores Atualizados Da Indenização E O Valor Do Depósito Prévio, Acrescido De Juros Moratórios E Compensatórios. Em Consequência, Com Base No Art. 21, Õ Único, Do Cpc, Condeno Os Embargados Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Causa, Sopesados Os Critérios Legais. P.R.I.- Adv. Maurici Antonio Ruy E Antonio Fidelis-

74.-Repeticao De Indebito-700/2004-Americo Sato X Municipio De Londrina E Outros -... Em Face Ao Exposto, Declaro Inconstitucional A Lei Municipal N.7.303/97, E Julgo Procedente Em Parte O Pedido, Determinando Que O Réu Proceda -Exceto Quanto Ao Período Já Prescrito- À Restituição Dos Valores Pagos A Título De Taxa De Iluminaçôo Pública, No Período De Vigência E Eficácia Da Lei Retro, Acrescido De Correção Monetária, Observado O Inpc, Contados Do Efetivo Desembolso De Cada Parcela, Além De Juros De Mora, No Importe De 1% Ao Mês, Estes Contados A Partir Do Trânsito Em Julgado Desta Decisôo. A Liquidaçôo Dos Valores Devidos Deverá Se Orientar Pelo Disposto Nos Artigos 604 E 614, Inciso Ii, Do Cpc, Bastando Tôo-Somente A Apresentaçôo, Por Quem De Direito, Das Notas Fiscais/ Faturas Dos Valores Recolhidos Pelo Autor, No Período De Vigência E Eficácia Da Lei Municipal Nº 7.303/97, A Fim De Que O Mesmo Proceda Aos Cálculos Aritiméticos Correspondentes, Para Fins De Execuçôo. Declaro Extinto O Processo, Sem Julgamento De Mérito, Em Relação À Copel, Com Base No Art. 267, Inciso Vi, Do Cpc, Conforme Aduzido Na Fundamentação. Em Consequência, Com Base No Artigo 21, Õ Único, Do Cpc, Condeno O Município De Londrina Ao Pagamento De 80% E O Autor Em 20% Das Custas E Despesas Processuais. Condeno O Município De Londrina Ao Pagamento De Honorários Advocatícios Dos Procuradores Dos Autores, Arbitrados Em R$ 70,00, Sopesados Os Critérios Legais. Condeno Ainda, O Autor Ao Pagamento De Honorários Dos Procuradores Da Copel, Em R$ 40,00, Sopesados Os Critérios Legais. Consigno, Outrossim, Que, Em Relação Ao Autor Deve Incidir Os Efeitos Dos Arts. 11 E 12, Ambos Da Lei N. 1060/50, Eis Que Beneficiários Da Assistência Judiciária Gratuita, Ora Deferida. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Ciência Ao Ministério Público. -Adv. Sania Stefani, Paulo Cesar De Holanda Guerra E Sergio Verissimo De Oliveira Filho-

75.-Embargos De Terceiro-753/2004-Reinaldo Ramos Pereira E Outros X Maria Da Penha Siqueira De Souza-...Em Face Do Exposto, Julgo Procedente O Pedido Para, Incidenter Tantum, Declarar A Inconstitucionalidade Do Art. 3º, Inciso Vii, Da Lei N. 8.009/90 E Do Art. 82, Da Lei N. 8.245/90, E, Por Conseguinte, Desconstituir A Constriçao Levada A Efeito Nos Autos Em Apenso. Em Consequência, Condeno A Embargada Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 300,00, Sopesados Os Critérios Legais. R.P.I. -Adv. Yolanda Nella Voigt Cosentino, Eduardo Sene Cardoso, Raquel Cabrera Borges E Roberto Murawski Rabello-

76.-Alvara Judicial-761/2004-Sussumo Marubayashi E Outros X Setsue Marubayashi-...Face Ao Exposto, Defiro O Pedido Inicial Para Fins De Autorizar Os Requerentes A Proceder Ao Levantamento Da Importância Deixada Pelo De Cujus, Junto À Caixa Econômica Federal, Em Conta Poupançasob Nº 1631.013.16980-9. Expeça-Se O Respectivo Alvará. P.R.I. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.- Adv. Alisson Kleber Vizentin E Sonia Aparecida Yadomi-

77.-Declaratoria-765/2004-Retrovisa Audiovisuais S/C Ltda. X Municipio De Londrina-...Face Ao Exposto, Declaro A Incidentalmente A Inconstitucionalidade Das Expressões "Locação De Bens Móveis", Contida No Item 79, Da Lista De Serviços Do Dec.-Lei 406/98, E No Item 79, Da Lista De Serviços, Do Art. 105, Do Código Tributário Municipal, Lei N. 7.303/97, E, Em Consequência, A Inexigibilidade Do Issqn Em Relação Às Atividades Desempenhadas Pela Autora, Desde O Início De Suas Atividades, Inclusive Daquelas Lançadas De Ofício Pelo Réu, Abrangendo, Ainda, As Multas Respectivas. Rejeito, Por Outro Lado, O Pedido De Repetição De Indébito. Com Base No Art. 21, Caput, Do Cpc, Determino Que As Custas E Despesas Processuais Ficam Rateadas Em 80% A Cargo Do Réu, E 20% A Cargo Da Autora. Quanto Aos Honorários Advocatícios, Já Considerada A Sucumbência Recíproca, Arbitro Em R$ 1000,00 A Favor Dos Procuradores Da Autora, Sopesados Os Critérios Legais. P.R.I.-Adv. Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Ghelere E Rita De Cassia Maistro Tenorio-

78.-Repeticao De Indebito-810/2004-Joaquim Moreira Santos X Municipio De Londrina -... Em Face Ao Exposto, Declaro Inconstitucional A Lei Municipal N.7.303/97, E Julgo Procedente Em Parte O Pedido, Determinando Que O Réu Proceda -Exceto Quanto Ao Período Já Prescrito- À Restituiçôo Dos Valores Pagos A Título De Taxa De Iluminaçôo Pública, No Período De Vigência E Eficácia Da Lei Retro, Acrescido De Correçôo Monetária, Observado O Inpc, Contados Do Efetivo Desembolso De Cada Parcela, Além De Juros De Mora, No Importe De 1% Ao Mês, Estes Contados A Partir Do Trânsito Em Julgado Desta Decisôo. A Liquidaçôo Dos Valores Devidos Deverá Se Orientar Pelo Disposto Nos Artigos 604 E 614, Inciso Ii, Do Cpc, Bastando Tôo-Somente A Apresentaçôo, Por Quem De Direito, Das Notas Fiscais/ Faturas Dos Valores Recolhidos Pelo Autor, No Período De Vigência E Eficácia Da Lei Municipal Nº 7.303/97, A Fim De Que O Mesmo Proceda Aos Cálculos Aritiméticos Correspondentes, Para Fins De Execuçôo. Em Consequência, Com Base No Artigo 21, Õ Único, Do Cpc, Condeno O Réu Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 50,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Ciência Ao Ministério Público. -Adv. Maria Elizabeth Jacob E Maria Christina De F. R. Pugsley-

79.—813/2004-Silvana Custodio Dos Santos Macarini X Condominio Shopinng Royal Plaza Londrina- Considerando O Teor Da Petiçao De Fls. 347, Acolho O Pedido De Desistência. De Consequência, Declaro Extinto Este Processo, Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Artigo 267, Inciso Viii, Do Cpc. P.R.I. -Adv. Marco Antonio Goncalves Valle E Rubens Rossini Filho-

80.-Execucao De Titulos Extrajud-840/2004-Wanderley Bento X Flavia Aparecida C. Da Silva - Acolho O Pedido De Desisistência, Formulado Às Fls. 20. De Consequência, Declaro Extinta A Execução, Com Fundamento No Art. 267, Viii, Do Cpc. Defiro O Pleito De Desentranhamento Dos Documentos Que Instruíram A Inicial, Com Sua Entrega Ao Exequente, Mediante Recibo E Traslado Nos Autos. Defiro Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Do Exequente, Nos Termos Dos Artigos 4º E 12º, Da Lei 1.060/50. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Eduardo Dos Santos-

81.-Execucao-866/2004-Vanicio Piazza Benedet X Dinardi Engenharia Civil E Construcoes Ltda-...Em Face Do Exposto, Por Não Vislumbrar A Presença Dos Requisitos Contempledos No Art. 53 Do Cpc, Rejeito Os Embargos Opostos, Mantendo, Na Íntegra, A Decisão Proferida. Intimem-Se.-Adv. Rafael Mazzer De Oliveira Ramos E Julio Cezar Nalim Salinet-

82.-Repeticao De Indebito-867/2004-Maria Das Dores De Moura X Municipio De Londrina -... Em Face Ao Exposto, Declaro Inconstitucional A Lei Municipal N.7.303/97, E Julgo Procedente Em Parte O Pedido, Determinando Que O Réu Proceda -Exceto Quanto Ao Período Já Prescrito- À Restituiçôo Dos Valores Pagos A Título De Taxa De Iluminaçôo Pública, No Período De Vigência E Eficácia Da Lei Retro, Acrescido De Correçôo Monetária, Observado O Inpc, Contados Do Efetivo Desembolso De Cada Parcela, Além De Juros De Mora, No Importe De 1% Ao Mês, Estes Contados A Partir Do Trânsito Em Julgado Desta Decisôo. A Liquidaçôo Dos Valores Devidos Deverá Se Orientar Pelo Disposto Nos Artigos 604 E 614, Inciso Ii, Do Cpc, Bastando Tôo-Somente A Apresentaçôo, Por Quem De Direito, Das Notas Fiscais/ Faturas Dos Valores Recolhidos Pelo Autor, No Período De Vigência E Eficácia Da Lei Municipal Nº 7.303/97, A Fim De Que O Mesmo Proceda Aos Cálculos Aritiméticos Correspondentes, Para Fins De Execuçôo. Em Consequência, Com Base No Artigo 21, Õ Único, Do Cpc, Condeno O Réu Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 50,00 Sobre O Valor A Ser Restituído, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Ciência Ao Ministério Público. -Adv. Maria Elizabeth Jacob E Fabio Cesar Teixeira-

83.-Embargos A Execucao-914/2004-Antonio De Paulo X Fazenda Publica Do Estado Do Parana -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedentes Os Embargos, Declarando A Ilegitimidade Passiva Do Embargante Em Relação À Execução Fiscal Em Apenso (86/2003). Em Consequência,

Condeno A Embargada Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 300,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Henrique Afonso Pipolo E Cibelle Diana Mapelli Corral Boia-

84.-Repeticao De Indebito-960/2004-Aparecido Vacario X Municipio De Londrina -... Em Face Ao Exposto, Declaro Inconstitucional A Lei Municipal N.7.303/97, E Julgo Procedente Em Parte O Pedido, Determinando Que O Réu Proceda -Exceto Quanto Ao Período Já Prescrito- À Restituiçôo Dos Valores Pagos A Título De Taxa De Iluminaçôo Pública, No Período De Vigência E Eficácia Da Lei Retro, Acrescido De Correçôo Monetária, Observado O Inpc, Contados Do Efetivo Desembolso De Cada Parcela, Além De Juros De Mora, No Importe De 1% Ao Mês, Estes Contados A Partir Do Trânsito Em Julgado Desta Decisôo. A Liquidaçôo Dos Valores Devidos Deverá Se Orientar Pelo Disposto Nos Artigos 604 E 614, Inciso Ii, Do Cpc, Bastando Tôo-Somente A Apresentaçôo, Por Quem De Direito, Das Notas Fiscais/ Faturas Dos Valores Recolhidos Pelo Autor, No Período De Vigência E Eficácia Da Lei Municipal Nº 7.303/97, A Fim De Que O Mesmo Proceda Aos Cálculos Aritiméticos Correspondentes, Para Fins De Execuçôo. Em Consequência, Com Base No Artigo 21, Õ Único, Do Cpc, Condeno O Réu Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 50,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Ciência Ao Ministério Público. -Adv. Maria Elizabeth Jacob E Regina Cristina F. De Lima Vieira-

85.-Prestaçao De Contas-1032/2004-Luiz Viola Damineli E Outros X Banco Santander S/A Sucessor Do Banco Geral Do Com-Visando Corrigir Erro Material Contido Na Sentença De Fls. 167/170, Acolho Os Embargos De Declaração, Ora Apresentados, Nos Termos Do Art. 463, Inciso I C/C Art. 535, Do Cpc, Para O Fim De Onde Consta Unibanco S/A, Leia-Se Banco Santander Brasil S/A., Rstando Incólume Os Demais Termos De Referida Decisão Judicial. P.R.I.-Adv. Adriano Marroni, Jose Augusto Araujo De Noronha E Bianca Meres Silva Theer-

86.-Despejo-1098/2004-Mauro Akio Takeda X Edina Shimazaki - ...Em Face Do Exposto, Declaro Extinto O Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Base No Art. 267, V E Vi, Do Cpc. Condeno, Por Conseguinte, O Autor Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 500,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Floriano Yabe, Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Ghelere E Jacelio Dumas Coutinho-

87.-Reintegraçao De Posse C/P.Lim-1107/2004-Caapsml Caixa De Assist., Apos. E Pensoes Dos Ser. X Associacao Dos Deficientes Visuais -Adevilorc -...Em Face Do Exposto, Ratifico A Decisão De Fls. 22, E Julgo Procedente O Pedido Deduzido Na Inicial. Em Consequência, Condeno, A Ré Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Causa, Sopesados Os Critérios Legais, Observado O Disposto Nos Artigos 11 E 12, Da Lei N. 1.060/50, Eis Que A Ré É Beneficiária Da Assistência Judiciária Gratuita, Ora Deferida. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Ronaldo Gusmao, Marcos De Lima Castro Diniz E Ivan Martins Tristao-

88.-Embargos A Execucao-1141/2004-Wajdi Ibrahim Construcao E Empreendimentos Ltda X Cristiane Cardozo-...Em Face Do Exposto, Julgo Improcedentes Os Embargos. Em Consequência, Condeno O Embargante No Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 500,00 Sobre O Valor Da Causa, Sopesados Os Critérios Legais. Registre-Se. Publique-Se. Intimem-Se.- Adv. Dario Becker Paiva, Tania Tamiko Iizuka Pitsilos E Elizabeth Nadalim-

89.-Embargos A Execucao Fiscal-1198/2004-Jose Rubens Moles E Outros X Municipio De Londrina -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedentes Em Parte Os Pedidos Contidos Na Petição Inicial, Para O Fim De: A) Declarar A Inconstitucionalidade E Inexigibilidade Da Cobrança Das Taxas De Conservação E Logradouros Públicos, Combate A Incêndio E De Iluminação Pública; B) Declarar A Inconstitucionalidade Inexigibilidade Da Cobrança Progressiva Do Iptu Dos Imóveis Sem Identificação Descritos Na Exordial, Determinando A Redução Da Alíquota Para 1% Do Valor Venal Em Relação Ao Imóvel Respectivo, Devendo A Execução Em Apenso, Ajustar-Se Aos Limites Desta Decisão. Entendo Que O Embargante Decaiui De Parte Mínima Do Pedido - Taxa De Coleta De Lixo -, Deve, Por Conseguinte, Nos Termos Do Art. 21, Õ Único, Do Cpc, O Embargado Responder Integralmente Pelo Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 700,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Claudemir Molina E Paulo Cesar Tieni-

90.-Medida Cautelar De Sustaçao-1270/2004-Banco Bcn S.A. X Municipio De Londrina -...Em Face Do Exposto, Ratifico A Liminar De Fls. 13/14, Tornando-A Definitiva, E Julgo Procedente O Pedido Contido Na Inicial. Condena-Se, Em Consequência, A Rrqueida Ao Pagamento De Custas E Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 1.000,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Wilson Gomes Da Silva E Ana Claudia Neves Renno-

91.-Cancelamento De Protesto-76/2005-Banco Bcn S/A. X Municipio De Londrina -...Em Face Do Exposto, Declaro De Ofício, Incideter Tantum A Inconstitucionalidade Do Õ 6º, Do Art. 271, Da Lei Municipal N. 7.303/97, Acrescido Pela Lei Municipal N. 8.672/01, E Julgo Procedente O Pedido Determinando O Cancelamento Definitivo Do Protesto Impugnado Nestes Autos. Condeno, Em Consequência, O Réu Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 1.000,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Luis Guilherme Pegoraro E Ana Claudia Neves Renno-

92.-Indenizacao-168/2005-Denilson Rosa Vicente X Joias Parana Ltda. - Considerando Que Devidamente Intimado A Dar Prosseguimento Aos Autos, O Inventariante Quedou-Se Inerte, Julgo Extinto Este Processo, Com Fundamento No Art. 267, Iii E Õ 1º, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunemente, Com O Preparo, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Roger Perineto E Marcelo Maschio Cardozo Chaga-

93.-Arrolamento-193/2005-Adelia Aparecida De Castro E Outros X Celso De Castro Filho-Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Maria Helena Antunes Bilhao-

94.-Anulacao Clausula Contratual-299/2005-Cicero Jose Dos Santos X Ford Leasing S/A. Arrendamento Mercantil -Considerando Que Devidamente Intimado A Dar Prosseguimento Aos Autos, O Autor Quedou-Se Inerte, Julgo Extinto Este Processo, Com Fundamento No Art. 267, Iii E Õ 1º, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunemente, Com O Preparo, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Frederico Moreira Camargo E Fabricio Resende Camargo-

95.-Interdicao-307/2005-Elza Lima Da Silva Oliveira X Anita Lima Da Silva -...Diante Do Exposto, Julgo Procedente O Pedido De Fls. 02/04-A E Decreto A Interdição De Anita Lima Da Silva, Declarando-A Absolutamente Incapaz De Exercer Pessoalmente Os Atos Da Vida Civil, Na Forma Do Artigo 3º, Ii, Do Código Civil/02 E, De Acordo Com Os Artigos 1.183 E 1.184 Do Código De Processo Civil, Nomeando-Lhe Curadora A Requerente. Lavre-Se O Competente Termo, Intimando-Se A Curadora Elza Lima Da Silva Da Silva Oliveira, Sua Irmã, A Requerente. Lavre-Se O Competente Termo, Intimando-Se A Curadora Ora Nomeada A Assiná-Lo. Dispensa-Se A Especialização De Hipoteca Legal, Pois Esta Decisão Se Restringe À Administração Da Vida Civil Da Requerida, Sendo Que Os Atos De Alienação De Eventuais Bens De Sua Propriedade Dependerão De Autorização Específica Do Juízo. Inscreva-Se A Presente Decisão No Registro De Pessoas Naturais E Publique-Se Uma Vez No Diário Da Justiça, Nos Termos Dos Artigos 9º, Iii, Do Código Civil/ 02 E 1.184 Do Código De Processo Civil. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Após O Trânsito Em Julgado, E Cumpridas As Determinações Supra, Arquivem-Se.-Adv. Ana Carolina Arnaldi-

96.-Mandado De Seguranca-308/2005-Luzeni Rodrigues De Moraes Crotti X Diretora Da 17ª Regional De Saude De Londrina /Pr. E Outros -... Em Face Ao Exposto, Confirmo Integralmente A Liminar Deferida Às Fls. 23/27, E Julgo Procedente O Pedido, Concedendo A Segurança Pleiteada Para Os Devidos Fins. Condenando, Em Razão Disso, A Autoridade Coatora E O Estado Do Paraná, Enquanto Assistente Litisconsorcial, Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais. Deixo De Cominar Verba Honorária, Por Reputar Incabível Na Espécie. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Ciência Ao Ministério Público.- Adv. Wagner De Oliveira Barros E Sonia Regina D. Barata C. Bispo-

97.-Arrolamento-322/2005-Claudete Caitano E Outros X Nelson Biolada E Outros -Homologo, Para Que Surta Seus Legais Efeitos, A Partilha Amigável Celebrada Entre As Partes, Em Relação Aos Bens Deixados Pelo Falecimento De Nelson Biolada E Lucinéia Landes Biolada, Com A Devida Concordância Do Agente Ministerial Às Fls. 76, Atribuindo Aos Nela Contemplados Os Respectivos Quinhões, Salvo Erro Ou Omissão E Eventuais Direitos De Terceiros. Desde Que Pagas As Custas Processuais Nos Autos, Pela Fazenda Pública Estadual (E Se Houver Cessão Também Pela Municipal) O Pagamento De Todos Os Tributos Devidos, Expeça-Se Formal De Partilha, Certidão De Pagamento Ou Carta De Adjudicação, Conforme O Caso. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Cascia Lane Antunes Bilhao-

98.-Obrigacao De Fazer-333/2005-Jose Luciano De Brito X Samuel Pereira Dos Santos -... Do Exposto, Julgo Procedente So Pedidos, Condenando-Se O Réu A, No Prazo De 30 Dias, Proceder À Tranferência Do Veículo, Invidualizado Na Inicial, Para O Nome Dele, Sendo Que, Vencido O Prazo E Não Cumprida A Obrigação Ora Imposta, Expeça-Se Ofício Ao Detran Para A Transferência Em Questão, Figurando A Presente Como Documento Hábil Tal Fim, Nos Termos Dos Arts. 639 E 641 Do Cpc. Em Consequência, Condeno O Réu Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além Dos Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados R$ 150,00, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Henrique Afonso Pipolo, Nadia Eliana Agudo E Jose Valdemar Jaschke-

99.-Alvara Judicial-361/2005-Andre Mariano Castro X - Ante À Perda Do Objeto, Manifestada Às Fls. 11/12, Declaro Extinto Este Processo, Com Fundamento No Art. 267, Vi, Do Cpc. P. R. I. Oportunamente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Maria Helena Antunes Bilhao-

100.-Medida Cautelar Inonomada-382/2005-Altocor Industria E Comercio De Tintas Ltda. X Metalgrafica Itaqua Ltda. -Acolho O Pedido De Desistência, Ora Formulado Às Fls. 70. De Consequência, Declaro Extinto Este Processo, Com Fundamento No Art. 267, Viii, Do Cpc. Consequentemente, Nos Termos Do Art. 807, Do Cpc, Revgo As Liminares Concedidas, Devendo Ser Restabelecidos Os Protestos Anteriormente Sustados. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunemente, Com O Preparo, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Mauricio De Oliveira Carneiro-

101.-Repeticao De Indebito-385/2005-Wilson De Oliveira X Municipio De Londrina-Em Que Pese O Respeito Aos Ilustres Advogados, Subscritores Dos Embargos De Declaração, Não Vislumbro, Nestes Autos, Motivos Hábeis E Sufucientes À Retificação Dos Honorários Advocatícios Arbitrados, A Título De Sucumbência. Nessa Perspectiva, Deve A Parte Inconformada Deduzir O Recurso Próprio À Revisão Da Decisão Impugnada. Em Face Do Exposto, Por Não Vislumbrar Na Hipótese A Presença Dos Requisitos Legais Comtempledos No Art. 535 Do Cpc, Rejeito Os Embargos Opostos. Intimem-Se.-Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini E Lia Correia Bessa-

102.-Mandado De Seguranca-392/2005-Silvia Dos Santos Silva E Outros X Chanceler Da Universidade Norte Do Parana E Outros-...Em Face Do Exposto, Ratifico A Decisão De Fls. 25/26, E Julgo Procedente O Pedido, Deduzido Na Petição Inicial. Condeno, Por Conseguinte, A Autoridade Coatora Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais. Deixo De Cominar A Condenação Na Verba Honorária Por Incdabível Na Espécie. P.R.I.-Adv. Gilson Nogueira Guimaraes E Andreia Cristina Mendonca M Fajardo-

103.-Prestaçao De Contas-421/2005-Luiz Carlos Zendrini X Banco Panamericano S/A. -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedente O Pedido Para Determinar Que O Réu Preste As Contas Requeridas Na Inicial, Inclusive No Que Concerne Aos Documentos Solicitados, No Prazo De 48 Horas, De Forma Minuciosa E Contábil, Desde A Data Da Abertura Da Conta, Em Nome Do Autor, Sob Pena De Não Lhe Ser Lícito Impugnar As Que Eleapresentar, Em Atendimento À Regra Doartigo 915 Do Cpc. Condeno, Em Consequência, O Réu Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Alem De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 400,00, Sopesados Os Critério Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Wilian Zendrini Buzingnani E Jaime Dias De Oliveira Junior-

104.-Busca E Apreensao-460/2005-Banco Panamericano S/A. X Reinaldo Sebastiao Fernandes-Considerando O Teor Da Peticao De Fls. 26, Acolho O Pedido De Desistência. De Consequência, Declaro Extinto O Processo, Com Fundamento No Art. 267, Viii, Do Cpc. P.R.I. -Adv. Erika Ehara-

105.-Embargos A Execucao-478/2005-Municipio De Londrina X Inst. De Anatomia, Pat. E Citologia Do Pr.S/C. Ltd -Em Face Do Exposto, Julgo Improcedente Os Embargos. Em Consequência, Condeno O Embargante Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios Arbitrados Em R$ 400,00. Sopesados Os Critério Legais. Publique-Se. Registre-Se. 0ntimem-Se.- Adv. Ana Lucia Bohmann E Bruno Saccani Sobrinho-

106.-Despejo-540/2005-Miguel Elvira Neto E Outros X Lauri Dantas Farias -Conforme Se Depreende Das Fls. 22, Enquanto Pessoa Física, Não Foi A Ré, Quem Recebeu A Postagem Citatória Encaminhada Pelo Correio. Essa Circunstância Induz À Nulidade Do Ato, Sobretudo Porque Não Suprida Por Seu Comparecimento Espontâneo Em Juízo, O Que No Caso Em Tela Não Ocorreu. Diante Disso, Declaro A Nulidade Da Citação Realizada Às Fls. 22. Em Consequência, Manifestem-Se Os Autores Sobre A Forma De Citação Que Pretende Implementar - Correio Ou Mandado -, Bem Como Informar Eventual Alteração De Endereço Da Ré Lauri Dantas Farias. Prazo: 10 Dias. Sem Prejuízo Do Contido Acima, Acolho O Pedido De Desistência, De Fls. 25, E Por Consequência, Declaro Extinto O Processo, Sem Julgamento Do Mérito Em Relação Ao Fiador, Nos Termos Do Art. 267, Viii, Do Cpc. P.R.I.-Adv. Joao Rodrigues De Oliveira-

107.-Despejo-548/2005-Jose Monteiro Goncalves X Rinaldo Paes Gajardoni E Outros -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedentes Os Pedidos Deduzidos Na Inicial, Para O Fim De Decretar A Rescisão Da Locação Contratada; Determinar O Despejo Do Locatário, Bem Como Condenar Os Réus Ao Pagamento Dos Aluguéis E Encargos Locatícios, Vencidos E Vincendos, Até A Efetiva Desocupação, Tudo Acrescido De Juros De Mora, De 1% Ao Mês, E Correção Monetária, Contados Do Vencimento Das Obrigações, Por Se Tratar De Mora Ex Re. Fixa-Se O Prazo De 15 Dias Para Desocupação, Findo O Qual Deverá Ser Expedido Mandado De Despejo. Em Caso De Execução Provisória De Sentença, Fixo O Valor Da Caução, Real Ou Em Dinheiro, Em 12 Meses O Valor Do Aluguel, Restando Pois, Prejudicado O Pleito De Antecipação De Tutela. Condena-Se, Por Fim, Os Réus Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Condenação, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Regio Pegoraro, Jose Antonio Marcal Romeiro Bchara E Jose Antonio Marcal Romeiro Bchara-

108.-Exibicao De Documentos-592/2005-Jeani Cilene Micheletti Bento X Vicente Pinelli E Outros -... Face Ao Exposto, Declaro Extinto O Processo, Com Julgamento De Mérito, Nos Termos Do Art. 269, Ii, Do Cpc. Em Consequência, Com Base No Art. 26 Do Cpc, Condeno Os Requeridos Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Estes Arbitrados Em R$ 100,00, Sopesados Os Critérios Legais, Observado O Disposto Nos Artigos 11 E 12 Da Lei Nº 1.060/50, Eis Que Os Requeridos São Beneficiários Da Assistência Judiciária, Ora Deferida Diante Do Requerimento De Fls. 16. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Aparecido Medeiros Dos Santos-

109.-Indenizacao-607/2005-Agajan Antonio Der Bedrossian X Abn Amro Real -... Em Face Do Exposto, Julgo Procedente Em Parte O Pedido Determinando A Correção Pelos Índices De 26,06% E 42,72%, Relativos Aos Ipcs De Junho/87 E Janeiro/89, A Incidir Sobre Os Valores Depositados, A Título De Caderneta De Poupança, Em Nome Do Autor Junto Ao Réunos Períodos Retro, Devendo Ser Complementadas As Diferenças Entre A Correção Aplicada E A Efetivamente Devida, Assim, Como Fazer-Se Incidir Sobre Tais Diferenças Os Juros De 0,5% Ao Mês, Na Forma Da Lei, E Juros De Mora, Em 1% Ao Mês, Contados Desde A Citação. Rejeito, Por Outro Lado, A Indenização Suplementar Pleiteada Nos Termos Do Art. 404, Do Cc/02, Pelos Motivos Já Expostos Na Fundamentação. Por Conseguinte, Por Enteder Que O Autor Decaiu Da Parte Mínima Do Pedido, Condeno O Réu Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocatícios, Arbitrados Em 10% Sobre O Valor Da Condenaçôo, Sopesados Os Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Rogerio Bueno Elias, Marco Antonio De Andrade Campanelli, Joao Leonelho Gabardo Filho, Dely Dias Das Neves E Joao Pedro Tagliari-

110.-Mandado De Seguranca-643/2005-Dejair Ferreira Candido E Outros X Silvio Fernandes Da Silva -...Em Face Do Exposto, Julgo Procedente Em Parte O Pedido Para O Fim De Conceder A Segurança Em Favor De Dejair Ferreira Cândido E Vilma Aparecida Kawaziri Recolhecendo-Lhes O Direito Líquido E Certo Ao Recebimento Da Gratificação Especial Instituída Pela Lei N. 6.253/95, Conforme Requerido Na Inicial, Porém Denegar A Segurança Em Relação A Dirceu Floriano E Wagner Antônio Lessa, Os Quais Não Comprovaram Exercício Das Atribuições Necessárias À Percepção Da Gratificação Em Exame. Condeno Os Vencidos, Em Igual Proporção, Ao Pagamento Das Custas E Despesas Processuais, Observado, Em Favor Dos Impetrantes Dirceu E Wagner, Os Benefícios Dos Arts. 11 E 12, Da Lei N. 1.060/50, Eis Que Beneficiários Da Assistência Judiciária. Deixo De Cominar A Candenação Na Verba Honorária Por Incabível Na Espécie. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius Da Silva Borba, Mauro Shiguemitsu Yamamoto E Regina Cristina F. De Lima Vieira-

111.-Revisao Contratual-878/2005-Farmacia Jessica Ltda X Banco Hscb Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo -Ante À Inexistência De Citação Do Réu, Nada Obsta Ao Acolhimento Do Pedido De Desistência De Fls. 23. Assim, Declaro Extinto O Processo, Com Fundamento No Art. 267, Viii, Do Cpc. Custas Pela Desistente, Nos Termos Do Art. 26, Caput, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunemente, Com O Preparo, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Jose Carlos Cardoso-

112.-Revisao Contratual-879/2005-D & E Comercio De Medicamentos Ltda X Banco Brasileiro De Descontos - Bradesco S/A -Ante À Inexistência De Citação Do Réu, Nada Obsta Ao Acolhimento Do Pedido De Desistência De Fls. 23. Assim, Declaro Extinto O Processo, Com Fundamento No Art. 267, Viii, Do Cpc. Custas Pela Desistente, Nos Termos Do Art. 26, Caput, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunemente, Com O Preparo, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Jose Carlos Cardoso-

113.-Revisao Contratual-880/2005-Daniel Camara X Banco Do Brasil S/A -Ante À Inexistência De Citação Do Réu, Nada Obsta Ao Acolhimento Do Pedido De Desistência De Fls. 23. Assim, Declaro Extinto O Processo, Com Fundamento No Art. 267, Viii, Do Cpc. Custas Pela Desistente, Nos Termos Do Art. 26, Caput, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunemente, Com O Preparo, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Jose Carlos Cardoso-

114.-Cautelar Inominada-911/2005-Messias Gomes Ferreira X Municipio De Londrina -...Do Exposto, Declaro Extinto O Processo, Sem Julgamento Do Mérito, Com Base No Art. 267, Inciso Vi, Do Cpc. Custas Ex Lege, Observado O Disposto Nos Arts. 11 E 12, Da Lei N. 1.060/50, Eis Que É Beneficiário Da Assistência Judiciária, Ora Deferida. Sem Honorários Advocatícios, Eis Que Sequer Se Formulou A Relação Jurídica Processual. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. -Adv. Paulo Aurelio Perez Minikowski-

115.-Arrolamento-927/2005-Lazaro Lino De Almeilda X Ana Rodrigues De Almeida -Defiro, Por Ora, Em Favor Dos Herdeiros, Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita, Nos Termos Dos Artigos 4º E 12, Da Lei N. 1060/50. Nomeio Lázaro Lino De Almeida Inventariante, Independentemente De Lavratura De Termo, Com Base No Art. 1.032, Do Cpc. Homologo, Para Que Surta Seus Legais Efeitos, A Partilha Dos Bens Deixados Pelo Falecimento De Ana Rodrigues De Almeida, Salvo Erro Ou Omissão E Eventuais Direitos De Terceiros. Desde Que, Ao Final, Pagas As Custas Processuais Nos Autos, Comprovados Nos Autos Pela Fazenda Pública Estadual (E Se Houver Cessão Também Pela Municipal) O Pagamento De Todos Os Tributos Devidos, Expeça-Se Formal De Partilha, Certidão De Pagamento Ou Carta De Adjudicação, Conforme O Caso. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Ezaude Ap. Pedroso-

116.-Embargos A Execucao-929/2005-Municipio De Londrina X Adao Valdir Marcondes -Rejeito Os Presentes Embargos À Execução, Face À Sua Intempestividade, Pos-

to Que Com A Juntada Do Mandado De Citação Nos Autos N. 550/99, Em Apenso, Em 18.10.2005, O Prazo Findou-Se Em 28.10.2005. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunamente, Arquivem-Se, Cumprindo O Disposto No Cn, 5.13.4, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Paulo Nobuo Tsuchiya-

117.-Inventario-990/2005-Abel Marcelino De Oliveira X Vanir Dos Santos Oliveira -Defiro Em Favor Do Requerente, Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita, Nos Temos Dos Arts. 4º E 12, Da Lei 1.060/50. Nomeio Abel Marcelino De Oliveira Inventariante, Independentemente De Lavratura De Termo, Com Base No Art. 1.032, Do Cpc. Homologo, Para Que Surta Seus Legais Efeitos, A Partilha Dos Bens Deixados Pelo Falecimento De Vanir Dos Santos Oliveira, Salvo Erro Ou Omissão E Eventuais Direitos De Terceiros. Desde Que Comprovados Nos Autos Pela Fazenda Pública Estadual (E Se Houver Cessão Também Pela Municipal) O Pagamento De Todos Os Tributos Devidos, Expeça-Se Formal De Partilha, Certidão De Pagamento Ou Carta De Adjudicação, Conforme O Caso. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se.-Adv. Ana Claudia Duarte Pinheiro-

118.-Busca E Apreensao-994/2005-Banco Panamericano S/A X Wilson Carneiro -Ante Ao Contido Na Petiçãp De Fls. 20/22, Declaro Extinto O Processo, Com Fundamento No Art. 267, Vi, Do Cpc. Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. Oportunemente, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Mariana Gamba Marzochi-

119.-Execucao Fiscal-132/2003-Fazenda Publica Do Estado Do Parana X Marta Yukie Hamamoto Sugawara -Considerando O Teor Da Petição Retro, Julgo Extinto O Presente Feito Com Fulcro No Art. 794, Ii, Do Cpc, C/C O Art. 26 Da Lei N. 6.830/80. Sem Custas. Publique-Se. Registre-Se Intimem-Se. Oportunemente, Com O Trânsito Em Julgado, Arquive-Se, Mediante As Baixas Necessárias.-Adv. Cibelle Diana Mapelli Corral Boia E Odilon Alexandre S. Marques Pereira-

Comarca De Londrina -Pr
Cartorio Da 8ª Vara Civel
Juiz De Direito: Jose Ricardo Alvarez Viann
Relaçao Nº 116/2005

Índice De Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adiloar Franco Zemuner	0010	001034/2003
Airton Jose Araujo Sachet	0010	001034/2003
Carlos Alberto Pereira Re	0027	000161/2005
Claudia Rodrigues	0019	000237/2005
Claudio Antonio Canesin	0020	000320/2005
Denise Bibiana Sapia Peda	0001	001581/1983
Edilson Luiz Zimiani Cabr	0006	000262/2003
Eid Joao Ahmad	0007	000812/2003
Elizabete De Andrade Yaed	0007	000812/2003
Eric Rodrigues Moret	0006	000262/2003
Glauco Luciano Ramos	0003	000396/2001
Grazziela Picanco De Seix	0016	001204/2004
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0002	000099/1998
Izabella Crispilio	0022	000613/2005
Jacqueline Stawinski Rodr	0024	000910/2005
Jeronimo Francisco Neto	0025	000952/2005
Joao Evanir Tescaro Junio	0005	000774/2002
Joao Francisco Goncalves	0014	001008/2004
Jose Augusto Araujo De No	0005	000774/2002
Jose Carlos Busato	0006	000262/2003
Juliano Tomanaga	0021	000458/2005
Leonardo Mizuno	0017	000036/2005
Lineu Eduardo Spagolla	0026	001019/2005
Luciane Cristina De Castr	0019	000237/2005
Marco Antonio De Andrade	0008	000977/2003
Marcos Hidemitsu Ikeda	0005	000774/2002
Maria Elizabeth Jacob	0012	000553/2004
Maria Jose Faustino	0013	000760/2004
Maria Regina Zarate Nisse	0005	000774/2002
Mauricio De Oliveira Carn	0019	000237/2005
Michella Roberta Mendes S	0019	000237/2005
Ricardo Laffranchi	0011	000069/2004
Rita De Cassia Ferreira L	0009	001025/2003
Roberto De Mello Severo	0017	000036/2005
Ronaldo Gomes Neves	0018	000170/2005
Savio Cembraneli	0021	000458/2005
Sebastiao De Oliveira Ces	0015	001159/2004
Suzana Valeria Galhera Go	0021	000458/2005
	0016	001204/2004
Thaisa Cristina Cantoni M	0023	000908/2005
Ursula Roschana De O. Alv	0004	000436/2001
Valdecir Pagani	0006	000262/2003

1.-Inventario-1581/1983-Antonio Cornelio X Conceicao Cornelio-Os Autos Encontram-Se À Disposição Da Parte Interessada Em Cartório. Intime-Se.-Adv. Denise Bibiana Sapia Pedalino-

2.-Despejo-99/1998-Maria Da Gloria Costa Palazzo X Alderico Bueno De Oliveira E Outros- A Parte Autora Para Que Retire Em Cartorio Cinco Ofícios. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

3.-Acao Indenizacao Danos Morais-396/2001-Viacao Radar Ltda. X Companhia Municipal De Urbanizacao - Cmtu-Ao Autor Para Que Retire Em Cartorio A Carta De Intimacao Da Testemunha Carlos A. Klamas.- Adv. Glauco Luciano Ramos-

4.-Ordinaria De Nulidade-436/2001-Aparecida Donizete Malvezzi X Instituto De Saude Do Parana- A Parte Autora Para Que Retire Em Cartorio As Cartas De Intimacao Das Testemunhas. -Adv. Ursula Roschana De O. Alves De Lima-

5.-Ordinaria De Rev.De Contrato-774/2002-Nereide Bonini X Fininvest S/A Administradora De Cartoes De Credito- As Partes Para Em Cinco Dias Apresentarem Quesitos. -Adv. Joao Evanir Tescaro Junior, Marcos Hidemitsu Ikeda, Jose Augusto Araujo De Noronha E Maria Regina Zarate Nissel-

6.-Declaratoria-262/2003-Cia Ultragaz S/A X Neiva Aparecida De Franca Silva-Deve A Parte Autora Dar Atendimento Ao Contido No Ofício De Fls. 184 No Prazo De 30 Dias. Deve Ainda As Partes Tomarem Ciência De Que Foi Designada Audiência Para O Dia 28/03/2006, Às 13:30 Hrs. Junto Ao 2º Ofício Da Comarca De Maringá. Intimem-Se.-Adv. Jose Carlos Busato, Eric Rodrigues Moret, Valdecir Pagani E Edilson Luiz Zimiani Cabral-

7.-Indenizacao-812/2003-Domingos Palonbino E Outros X Aparecido Paschoal E Outros-Foi Designado O Dia 18/01/2006 Às 14:00 Horas, Para Cumprimento Do Ato Deprecado. Intime-Se.-Adv. Elizabete De Andrade Yaedu E Eid Joao Ahmad-

8.-Indenizacao-977/2003-Fabricio Lankaites X Isac H. Da Silva E Outros- Ao Autor Para Que Retire Em Cartorio A Carta De Intimacao Do Reu. -Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli-

9.-Interdicao-1025/2003-Sandra Jaqueline Kolocsay X Idalina S. Pereira-Os Autos Encontram-Se À Disposição Da Parte Interessada Em Cartório. Intime-Se.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

10.-Despejo-1034/2003-Elaine Corsini X Zanbel Representacoes Comerciais Ltda-À Parte Autora Para Que Dê Atendimento Ao Ofício De Fls. 91.- Adv. Adiloar Franco Zemuner, Airton Jose Araujo Sachetim-

11.-Monitoria-69/2004-Unopar -Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C Ltda X Maria Jose Ramos Pombo -Sobre O Oficio Juntado Às Fls. 55, Manifeste-Se A Parte Interessada. Intime-Se.-Adv. Ricardo Laffranchi-

12.-Declaratoria-553/2004-Sonia Mendes Da Silva X Sistema Paranaense De Comunicacao Ltda-Sobre O Contido Na Certidao Do Sr. Oficial De Justica De Fls.80, Bem Como Sobre A Correspondencia Devolvida De Fls.78, Manifeste-Se A Parte Autora No Prazo Legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

13.-Restituicao De Contribuicoes-760/2004-Judith Lucas Pinheiro Bressan X Aplub-Associacao Dos Profissionais Liberais Univer -Recebo O Recurso De Apelação, Em Seus Regulares Efeitos. Intime-Se O Apelado Para, No Prazo Legal, Ofertar Suas Contra-Razões. Após, Independentemente De Novo Despacho, Remetam-Se Os Presentes Autos Ao Egrégio Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná, Com As Nossas Homenagens, Para Os Devidos Fins. Intime-Se. -Adv. Maria Jose Faustino-

14.-Indenizacao-1008/2004-Erivelton Ferreira Dos Santos X Banco Bradesco S/A- A Parte Autora Para Que Retire Em Cartorio A Carta De Intimacao Do Reu, Bem Como O Oficio Para O Banco. -Adv. Joao Francisco Goncalves-

15.-Despejo-1159/2004-Jair Ferreira Da Silva E Outros X Jose Bispo Goncalves -Recebo O Recurso De Apelação, Somente No Efeito Devolutivo, Nos Termos Do Artigo 57, V, Da Lei Nº 8245/91. Intime-Se A Parte Apelada Para Responder No Prazo Legal, Com Fulcro No Artigo 518 Do Cpc. Intime-Se. -Adv. Sebastiao De Oliveira Cesar-

16.-Indenizacao-1204/2004-Karla Fumiere Fernandes X Econorte-Empresa Concessionaria De Rodovias Do Nor E Outros -"Despacho De Fls.463 - Especifiquem As Partes, No Prazo De 10 Dias, De Forma Minunciosa E Justificada, A Necessidade De Dilaçõo Probatória E/Ou A Possibilidade Do Julgamento Antecipado Da Lide. A Indicação Das Provas Deverá Ocorrer De Maneira Fundamentada, Apontando Detalhadamente A Pertinência De Cada Qual Que Vier A Ser Requerida. O Requerimento Genérico De Provas Será Interpretado Como Inexistente E, Por Conseguinte, Desconsiderando, Autorizando-Se O Julgamento Antecipado Da Lide. Após, À Conclusôo. Intime-Se." - "Despacho De Fls.469 - Designo O Dia 30/01/2006, Às 14:00 Horas, Para Realizacao De Audiencia De Conciliacao, Sanemaneto E Ordenacao Do Feito (Cpc, Art.331, Ss 1º, 2º E 3º). Intime-Se". -Adv. Suzana Valeria Galhera Goncalves E Grazziela Picanco De Seixas Borba-

17.-Monitoria-36/2005-Banco Santander Brasil S/A X Maria Helena Barbosa Calado- Termo De Audiencia De Fls.281, "...A Materia Comporta Julgamento No Estado Em Que Se Encontra, Com Base No Art.330, Inciso I, Do Cpc. Intime-Se O Procurador Da Ré - Embargante Acerca Deste Pronunciamento, Vindo Os Autos Conclusos, Apos Dez Dias." - Adv. Roberto De Mello Severo E Leonardo Mizuno-

18.-Cobranca-170/2005-Ronaldo Gomes Neves X Carlos Alberto Swain Vidal-Deve A Parte Autora Dar Atendimento Ao Disposto No Ofício De Fls. 340. Intime-Se.-Adv. Ronaldo Gomes Neves-

19.-Obrigacao De Fazer-237/2005-Fabio Rodrigues De Freitas X Fabio De Carvalho Neves -Designo O Dia 08/03/2006, Às 14:00 Horas, Para Audiência De Conciliacao, Saneamento E Ordenacao Do Feito (Cpc, Art.331, Ss 1º, 2º E 3º). Intimem-Se.(Poderao As Partes Fazer-Se Representadas Por Preposto Ou Pelo Procurador Ora Intimado, Desde Que Com Poderes Para Transigir).-Adv. Mauricio De Oliveira Carneiro, Luciane Cristina De Castro Pires, Michella Roberta Mendes Souza E Claudia Rodrigues-

20.-Execucao De Titulos Extrajud-320/2005-Milenia Agro Ciencias S/A. X Pradeagro Com. E Repr. De Produtos Agropecuarios L E Outros-Sobre O Oficio Juntado Às Fls. 16/23, Manifeste-Se A Parte Autora No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Claudio Antonio Canesin-

21.-Reparacao De Danos-458/2005-Glaucia Fernanda Correa X Roberto Nogueira Venancio E Outros- As Partes Para Que Retirem Em Cartorio As Cartas De Intimacao Das Testemunhas. -Adv. Juliano Tomanaga, Suzana Valeria Galhera Goncalves E Savio Cembraneli-

22.-Cobranca-613/2005-Credicard Banco S/A X Maria Lucia Silva Ferreira- A Parte Autora Para Que Se Manifeste Sobre A Certidao Negativa Do Sr. Oficial De Justica, De Fls.38. -Adv. Izabella Crispilio-

23.-Cobranca-908/2005-Patricia Aparecida Herbele X Unibanco Aig Seguros S.A. -Defiro A Emenda A Inicial. Designo Audiencia Para O Dia 23/02/2006, Às 13:50 Horas....Na Audiencia Sera Proposta Conciliacao E Os Reus Poderao Apresentar Defesa, Oral Ou Escrita, Como Tambem Documentos, Rol De Testemunhas, E, Se Desejar Produzir Prova Pericial, Deverá Indicar Quesitos E Assistentes Tecnicos Em Referida Peça Processual. Caso Nao Haja Conciliacao, Sera Decidido Sobre A Producao De Provas, Designando-Se Outra Data Para Instrucao E Julgamento... A Parte Autora Para Que Retire Em Cartorio A Carta De Citacao E Intimacao. -Adv. Thaisa Cristina Cantoni Manhas-

24.-Indenizacao-910/2005-Sergio Antonio De Barros Leal X Serasa -Centralizacao De Sericos Dos Bancos S/A E Outros-Esclareça A Procuradora Do Autor Quais Obrigações Foram Escritas Sem Cominicação Prévia E Como Tomou Conhecimento De Tais Incrições. Prazo: 05 Dias. Após, À Conclusão. Intime-Se.-Adv. Jacqueline Stawinski Rodrigues-

25.-Cobranca-952/2005-Condominio Edificio Drogasil X Jussara Arantes- Sobre A Certidao Do Sr. Oficial De Justica De Fls.33, Manifeste-Se O Autor No Prazo Legal. -Adv. Jeronimo Francisco Neto-

26.-Acao Anulatoria De Titulo-1019/2005-Marcelo Soares Pecorari X Octa Arte Industria E Comercio De Moveis Ltda E Outros-Esclareça O Procurador Do Autor Se Há Interesse, Também, Em Alguma Providência Em Relação Ao Protesto, Inclusive Em Sede De Tutela Antecipada, Eis Que A Inicial É Omissa Nesse Sentido. Przo: 05 Dias. Após, À Conclusão. Intime-Se.-Adv. Lineu Eduardo Spagolla-

27.-Carta Precatoria-161/2005-Oriundo Da Comarca De 1ºVara Civel Da Comarca De Apucarana-Pr -Alan Henrique De Souza E Outros X-Deve O Autor Recolher Guia Do Avaliador R$ 137,65.-Adv. Carlos Alberto Pereira Reis-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10¦ VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO
Relação número 115/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0043	000568/2005
ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA	0021	000779/2003
	0026	000996/2004
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0030	001301/2004
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0066	001108/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0055	000963/2005
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0022	000885/2003
ALVARO LUIS P.M. DE OLIVE	0048	000796/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0007	000069/1998
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0009	000349/1999
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0068	000660/2000
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0037	000355/2005
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0040	000463/2005
CARLOS EDUARDO SARDI	0021	000779/2003
	0026	000996/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0046	000747/2005
	0045	000615/2005
CELIA REGINA M. PEREIRA	0001	000551/1991
CLAUDIA RODRIGUES	0022	000885/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0036	000345/2005
	0017	000436/2002
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0024	000256/2004
CRISTOVAO COLOMBO DOS REI	0007	000069/1998
CRYSTIANE LINHARES	0011	001001/1999
DANILO SERRA GONCALVES	0019	000573/2003
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0064	001086/2005
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0002	000085/1993
EDERALDO SOARES	0008	000179/1999
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0040	000463/2005
EDSON ALVES DA CRUZ	0059	001003/2005
EDSON ANTONIO ORMINDO FAG	0035	000189/2005
ELEZER DA SILVA NANTES	0015	000791/2001
ELISANGELA FLORENCIO	0033	000174/2005
ELLEN PATRICIA CHINI	0068	000660/2000
ELTON ALAVER BARROSO	0004	000894/1996
ERIKA EHARA	0047	000766/2005
FABIO CESAR TEIXEIRA	0040	000463/2005
	0025	000721/2004
FABIO MARTINS PEREIRA	0034	000184/2005
FABIO RENATO DE ASSIS	0053	000950/2005
FERNANDA FUJISAO KATO	0029	001239/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0007	000069/1998
	0006	000578/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0055	000963/2005
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0014	000747/2000
IRINEU CODATO	0001	000551/1991
IZIDORO FLUMIGNAN	0054	000951/2005
JACIRA ROSA TONELLO	0024	000256/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0056	000975/2005
	0004	000894/1996
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0010	000777/1999
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0062	001039/2005
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	0020	000748/2003
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0034	000184/2005
KARINA MANARIN DE SOUZA	0023	000185/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0030	001301/2004
LUCIANA VEIGA CAIRES	0024	000256/2004
LUCIANO GODOI MARTINS	0048	000796/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0032	000032/2005
	0039	000454/2005
	0031	001367/2004
LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI	0003	000516/1996
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0020	000748/2003
MARCIA TESHIMA	0020	000748/2003
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0044	000585/2005
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0052	000919/2005
MARCOS AURELIO DA SILVA	0027	001053/2004
MARCUS AURELIO LIOGI	0029	001239/2004
MARIO ROCHA FILHO	0019	000573/2003
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0038	000439/2005
MAURO VIOTTO	0054	000951/2005
MESSIAS GOMES PEREIRA	0014	000747/2000
MIXIMILIANO MIGLIACCI	0029	001239/2004
MOISES DE GODOY	0016	000251/2002
NELSON GALBIATTI LOPES PA	0019	000573/2003
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0033	000174/2005
PABLO FRANCISCO G. MACHAD	0014	000747/2000
PAULO ANTONIO P. COUTO	0014	000747/2000
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0038	000439/2005
PAULO ROGERIO SANCHES	0068	000660/2000
RENATA CHRISTIAN RANDO DO	0051	000914/2005
RENATA DEQUECH	0014	000747/2000
RICARDO DOMINGUES DE BRIT	0063	001075/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0041	000485/2005
RITA DE CASSIA VIANA DE A	0058	000999/2005
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0005	000216/1997
ROGERIO FERES GIL	0023	000185/2004
RONALDO GUSMAO	0018	000345/2003
ROSANGELA LIE MIYA SCHMID	0007	000069/1998
	0006	000578/1997
SANDY PEDRO DA SILVA	0065	001099/2005
SAVIO CEMBRANELI	0011	001001/1999
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0061	001023/2005
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0024	000256/2004
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0012	000204/2000
SERGIO LUIZ PEDRO	0037	000355/2005
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0042	000519/2005
SEVERINO CLEMENTINO DA SI	0067	001111/2005
SHALIMAR WASSILEVSKI	0050	000885/2005
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0028	001134/2004
SIMONE ANDREATTI SILVA	0005	000216/1997
SONIA APARECIDA YADOMI	0031	001367/2004
THAISA CRISTINA CANTONI	0057	000982/2005
	0060	001022/2005
VALDOMIRO JACINTO RODRIGU	0012	000204/2000
VICENTE DE PAULA MARQUES	0059	001003/2005
VILMA THOMAL	0032	000032/2005
	0034	000184/2005
	0039	000454/2005
VILSON MACHADO DOS SANTOS	0038	000439/2005
VINICIUS DA SILVA BORBA	0049	000878/2005
WANDERLEY PAVAN	0023	000185/2004
WERNER GRAU NETO	0014	000747/2000
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0013	000529/2000
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0025	000721/2004

1.-COBRANCA - ORD-551/1991-SENA CONSTRUCOES LTDA x ROBERTO MENOLLI ="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento."= -Adv. IRINEU CODATO, CELIA REGINA M. PEREIRA-

2.-INDENIZACAO - ORD-85/1993-SPYRIDON HRISTOS PITSILOS x JAIRO SILVEIRA RIBEIRO E OUTRA e outros -"Sobre os ofícios de fls. , diga o credor em cinco dias." -Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-516/1996-MARIO BONANCIN FILHO. e outros x MARIO LUIZ GRIEBELER e outros="Aguarda-se a devolução da carta precatória. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI-

4.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-894/1996-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NELSON LOPES DE FREITAS ="Sobre o ofício de fls.218, diga o credor em cinco dias."= -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO-

5.-INDENIZACAO - ORD-216/1997-JOAO CARLOS BAPTISTA VERA x EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A="Defiro o pedido de fls.507/508, no sentido de determinar a expedição de alvar autorizando o Credor a levantar o valor depositado junto ao Banco Caixa Econ"mica Federal a título de pagamento, devidamente corrigido at a data do efetivo levantamento, deduzido o valor do CPMF....."= -Adv. SIMONE ANDREATTI SILVA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

6.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-578/1997-ANTONIER JOSE DA SILVA e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA e outros ="Intime-se a parte autora, para que se manifeste requerendo o que for de seu interesse ,em cinco dias. Decorrido o prazo,retornem-se os autos ao arquivo."= -Adv. ROSANGELA LIE MIYA SCHMIDT e FERNANDO JOSE MESQUITA-

7.-DECLARATORIA-69/1998-ANTONIER JOSE DA SILVA e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA e outros =" Manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. ROSANGELA LIE MIYA SCHMIDT, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER e FERNANDO JOSE MESQUITA-

8.-MONITORIA-179/1999-BANCO EXCEL ECONOMICO S/A x DANIEL HATTI ="....defiro o pedido de fls.143 de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, mediante carga

em livro próprio.Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se."= -Adv. EDERALDO SOARES-

9.-INDENIZACAO - ORD-349/1999-CESAR AUGUSTO DE SENNA COBRA x RHEDETEC-INFORMATICA LTDA ="Aguarda-se por providˆncia do exequente."= -Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-777/1999-TECH COAT SC LTDA e outros x CONDOR ADMINISTRACAO E INVESTIMENTO LTDA ="Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado."= -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

11.-BUSCA E APREENSAO-1001/1999-BANCO FIAT S/A x MONICA DE SOUZA MELLO ="Manifeste-se o exequente/requerida, requerendo o que for de seu interesse ,em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se."= -Adv. CRYSTIANE LINHARES e SAVIO CEMBRANELI-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-204/2000-JOSE ROBERTO COIMBRA BATISTA e outros x LINO MARCHETTI e outros -"Intime-se o exequente para que Forneça as cópias necess rias para instruir a Carta Precatória(art. 202 do CPC), bem como para retir -la para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Prazo de 48 horas. Em caso de silˆncio, aguarda-se por manifestação do exequente no arquivo."= -Adv. VALDOMIRO JACINTO RODRIGUES, SEBASTIAO SERRA ZANETTE-

13.-ARROLAMENTO-529/2000-MARINA PEREIRA LIMA e outros x SERGIO TENORIO DE ALMEIDA="A própria inventariante deve providenciar a vista dos autos … Receita Estadual para manifestação. Cumpre ao inventariante juntar aos autos o plano de partilha, certidão negativa de d,bito junto … Fazenda Pública da União e do Estado, e manifestar-se sobre recolhimento do imposto de transmissão causa-mortis, se antes ou depois da partilha."= -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

14.-INDENIZACAO - ORD-747/2000-HELIO ZANELLI DE SOUZA x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A ="Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias."= -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, PAULO ANTONIO P. COUTO, MESSIAS GOMES PEREIRA, RENATA DEQUECH, WERNER GRAU NETO e PABLO FRANCISCO G. MACHADO-

15.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-791/2001-CARLOS ALBERTO MOCELIN x ALCEU DALLE LASTE e outros -="Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado."= -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

16.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-251/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NOVO INAJA x FREITAS OLIVEIRA S/C LTDA ="Cumpre ao autor promover a citação do r,u no derradeiro prazo de trinta dias,sob pena de não interrupção da prescrição."= -Adv. MOISES DE GODOY-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-436/2002-AVENTIS CROSCIENCE BRASIL LTDA x DISPAGRO AGROPECUARIA LTDA e outros -"Ante a devolução da Carta Precatória e ofício de fls.125, manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

18.-MONITORIA-345/2003-CAAPSML-CAIXA DE ASSIST, APOS. E PENSOES SERV MUN x EVA MARIA DA SILVA RIOS e outros -="Proceda-se a comunicação on-line...objetivando o bloqueio de eventual saldo encontr vel nas contas do executado indicadas pelo exequente...Sobre o ofício de fls.43, manifeste-se o credor."= -Adv. RONALDO GUSMAO-

19.-COBRANCA - SUM.-573/2003-ARNALDO BELLUOMINI x ANTONIO EDUARDO RIBEIRO ="Intime-se a parte vencedora (requerido) para promover a execução das verbas de sucumbˆncia em dez dias,caso tenha interesse, obedecendo aos artigos 282 e 604 do CPC, o que poder ser feito nestes próprios autos, por economia processual. Não havendo interesse na execução, arquivem-se os autos,dando-se baixa no Distribuidor. Cumpre salientar que, ocorrida esta hipótese, eventual pedido de execução de sentença dever ser feito em autos apartados, obedecendo …s formalidades legais."= -Adv. DANILO SERRA GONCALVES, MARIO ROCHA FILHO e NELSON GALBIATTI LOPES PARRON-

20.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-748/2003-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x ELAINE CRISTINA DOS REIS e outros ="Sobre a proposta de honor rios periciais - Perícia Cont bil (R$ 2.700,00) e Perícia de Engenharia Civil (R$ 2.900,00)-conforme as fls.20/21 e sobre a proposta de prestação de Serviços T,cnicos de Engenharia fls.22/27, manifestem-se as partes."= -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCIA TESHIMA-

21.-INVENTARIO-779/2003-INAIA QUINTAS TURAZZI x TILLIO TURAZZI="Defiro o pedido de fls.121/122.Intime-se a inventariante para que se manifeste nos autos, no prazo de trinta dias."= -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA-

22.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-885/2003-DEPOSITO DE MATERIAIS QUADRA SUL LTDA x MARI LUCIA ZAMIN AGENCIA DE VIAGENS LTDA "Reitere-se a intimação do autor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.Prazo de 48 horas. Após,arquivem-se."= -Adv. CLAUDIA RODRIGUES e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

23.-REPARACAO DE DANOS - SUM-185/2004-HANNOVER INTERNATIONL SEGUROS S/A x ANTONIO DELLALIBERA -="Intime-se a parte vencedora (autor) para promover a execução das verbas de sucumbˆncia em dez dias, caso tenha interesse, obedecendo aos artigos 282 e 604 do CPC, o que poder ser feito nestes próprios autos, por economia processual.Não havendo interesse na execução, arquivem-se os autos,dando-se baixa no Distribuidor.Cumpre salientar que, ocorrida esta hipótese, eventual pedido de execução de sentença dever ser feito em autos apartados, obedecendo …s formalidades legais."= -Adv. KARINA MANARIN DE SOUZA, WANDERLEY PAVAN e ROGERIO FERES GIL-

24.-COBRANCA - ORD-256/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO RIBEIRO LUZ ="Sobre o agravo retido, manifeste-se a parte contr ria em dez dias....Após, voltem-me para decisão."= -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES e JACIRA ROSA TONELLO-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-721/2004-JOSE CARLOS SIMOES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -="Sobre o ofício de fls. , manifestem-se as partes em cinco dias."= -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e FABIO CESAR TEIXEIRA-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-996/2004-CARLOS EDUARDO SARDI e outros x TILLIO TURAZI="Tendo em vista o teor do petitório de fls.121/122 dos autos em apenso (n§ 779/2003), manifestem-se os requerentes neste feito, no prazo de trinta dias."= -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-1053/2004-NEI DE LOS SANTOS REPISO e outros x FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA NOBREGA e outros="Revogo o despacho que decretou a revelia, por força do disposto no artigo 320,I,CPC. Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo legal."= -Adv. MARCOS AURELIO DA SILVA-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1134/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE MOVEIS GOISFER LTDA e outros -"Sobre o ofício de fls.87, diga o credor em cinco dias." -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

29.-INDENIZACAO - ORD-1239/2004-LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A e outros ="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran ."= -Adv. FERNANDA FUJISAO KATO, MIXIMILIANO MIGLIACCI e MARCUS AURELIO LIOGI-

30.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1301/2004-OMAR GENHA TAHA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -="Recebo ambos os recursos de apelação apenas no efeito devolutivo...Intimem-se os recorridos para, querendo e no prazo legal, apresentarem suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran ."= -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

31.-INDENIZACAO - ORD-1367/2004-ANGELO ROBERTO MANCICI e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -=".....intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

32.-DECLARATORIA-32/2005-MARIA ELOA ANTONIO e outros x SERCOMTEL - S/A - TELECOMUNICACOES -="Acolho as razões expendidas pelo Minist,rio Público, para reconhecer a competˆncia da Justiça Federal para processar e julgar o feito....Diante disso, remetam-se estes autos …quele Juízo..."= -Adv. VILMA THOMAL e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

33.-RESTITUICAO DE PARC.PAGAS-174/2005-PEDRO REINALDO ROGALA e outros x SENA CONSTRUCOES LTDA ="...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e ELISANGELA FLORENCIO-

34.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-184/2005-FERNANDA DONIZETE IZIDORO DO NASCIMENTO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES ="...Intimem-se as partes e, na sequˆncia, o Minist,rio Público para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Não havendo manifestação ou interesse, faça-se vista ao Minist,rio Público e, após, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. VILMA THOMAL, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

35.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-189/2005-FRANCISCO CAETANO DE CARVALHO x MARIA MARTA PINTO -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-345/2005-MILENIA AGRO CIENCIAS x FERTILAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros ="Aguarda-se a devolução da carta precatória. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse ,em cinco dias. Em caso de silˆncio, aguarda-se por manifestação no arquivo."= -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

37.-BUSCA E APREENSAO-355/2005-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x GILBERTO ELIAS -="....intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e SERGIO LUIZ PEDRO-

38.-DECLARATORIA-439/2005-INEIDE DE MELO OKAWA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros =Despacho de fls.136 (Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo derradeiro prazo de trinta.Após, manifeste-se a parte autora em cinco dias.Decorrido o prazo in albis, faça-se vista ao Minist,rio Público.") "Sobre a contestação (Copel) e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."= -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

39.-DECLARATORIA-454/2005-ACASSIO GONCALVES FILHO e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES -=".....intimem-se as partes, e na sequˆncia, o Minist,rio Público para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, faça-se vista ao Minist,rio Público, e, após, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. VILMA THOMAL e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

40.-INDENIZACAO - ORD-463/2005-ANISIA BISPO RODRIGUES e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -="Defiro o pedido de fls.209 de substituição do CD-ROM.Sobre os documentos constantes do CD-ROM, manifeste-se o autor,querendo, em dez dias....intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-485/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ROSANGELA LEAL BORGES e outros ="Proceda-se a comunicação on-line...objetivando a localização de contas banc rias em nome do executado...Sobre o ofício de fls.32, manifeste-se o exequente."= -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-519/2005-BENEDITO ESIQUIEL DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA ="Cumpre ao requerido atender a promoção ministerial, em cinco dias. Após, faça-se vista ao ilustre representante do Minist,rio Público."= -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

43.-DECLARATORIA-568/2005-BORNIA COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA x PROPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -="Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias."= -Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

44.-MONITORIA-585/2005-SOS - J.K. PNEUS LTDA x CONSTRUTORA LUIZ CIDNEI BAGGIO LTDA -="Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias."= -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

45.-ACAO POPULAR-615/2005-ROSELY MORAES BASTOS x BANCO RURAL e outros ="Sobre as contestações e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."= -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

46.-ACAO POPULAR-747/2005-LUCAS MACEDO FERREIRA x PARANA BANCO e outros -"Sobre as contestações e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

47.-BUSCA E APREENSAO-766/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSE OSMAR CORDOBAL -="Sobre o ofício de fls. , diga o autor em cinco dias."= -Adv. ERIKA EHARA-

48.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-796/2005-ROBSON MARK LOBRIGATE x FEITOSA E MOSCOU JR LTDA - SO COLCHOES="....indefiro a tutela antecipada.O autor sustenta a inexistˆncia de relação jurídica entre as partes, o que não se comprovou com a contestação. Existe transação comercial sopesando a dívida. A declaração de inexistˆncia ou não dos títulos emitidos , mat,ria de m,rito.O feito comporta julgamento antecipado.Todavia faculto as partes especificar provas que efetivamente pretendem produzir."= -Adv. LUCIANO GODOI MARTINS e ALVARO LUIS P.M. DE OLIVEIRA-

49.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-878/2005-FABIO SILVA DE PAULO x SCPC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO ="Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."= -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-

50.-PROCEDIMENTO SUMARIO-885/2005-ZILDA DE FATIMA PERRINCHELLI DE SOUZA e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA ="Sobre o petitório de fls.129/130, manifeste-se a parte autora, em cinco dias dias."= -Adv. SHALIMAR WASSILEVSKI-

51.-MONITORIA-914/2005-DAVID SUZUKI x MARIA JOSE ALVES -="Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias."= -Adv. RENATA CHRISTIAN RANDO DO AMARAL-

52.-USUCAPIAO-919/2005-JOSINO PEREIRA DE AZEVEDO e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD ="Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."= -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI-

53.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-950/2005-GUILHERME CARVALHO FARAH x ELCIO SANTOS SILVA ="Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. FABIO RENATO DE ASSIS-

54.-COBRANCA - ORD-951/2005-PLANASE - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/ x CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI -=Despacho de fls.177 ("Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria 03/2005, a vista dos autos aos estagi rios somente ser permitida mediante apresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB.") - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."= -Adv. MAURO VIOTTO e IZIDORO FLUMIGNAN-

55.-ACAO POPULAR-963/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO RIBAS -="Intime-se a parte promovente para que deposite em cartorio as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp."= -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

56.-BUSCA E APREENSAO-975/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HAROLDO CEZAR DA SILVA ="...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.Defiro o pedido de suspensão at, o cumprimento do acordo.Aguarda-se no arquivo provisório..."= -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

57.-COBRANCA - SUM.-982/2005-ADAIR ANTONIO BERTOCO x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A -="Intime-se a parte promovente para que retire em cartorio a carta ar/mp (citação e intimação), para postagem."= -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI-

58.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-999/2005-FUNDACAO RURAL MINEIRA - RURALMINAS x VALERIA CHAVES =" Ante a resposta … Exceção de Incompetˆncia, manifeste-se o excipiente, querendo, em dez dias."= -Adv. RITA DE CASSIA VIANA DE ANDRADE-

59.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-1003/2005-GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MATILDE DA SILVA PEREIRA e outros -="Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias."= -Adv. EDSON ALVES DA CRUZ e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

60.-COBRANCA - ORD-1022/2005-MARLENE BARBOSA x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -="Intime-se a parte promovente para que retire em cartorio a carta ar/mp (citação/intimação), para postagem."= -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-1023/2005-INDUSMODA - INDUSTRIA DE MODAS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

62.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1039/2005-RONALDO JOSE DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A="Concedo ….provisoriamente, o benefício da assistˆncia judici ria. Ante a resposta … Exceção de Incompetˆncia, manifeste-se o excipiente, querendo, em dez dias."= -Adv.JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1075/2005-COOPERATIVA CENTRAL AGRO - IND. LTDA - CONFEPAR x LEAO E BIONDI LTDA e outros -="Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado."= -Adv. RICARDO DOMINGUES DE BRITO-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-1086/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x MARLI DE FATIMA ALMEIDA MARTINS ="....Assim sendo, determino, liminarmente, a reintegração do Autor na posse do imóvel em questão....Caso haja resistˆncia no

cumprimento da medida, defiro,desde j , eventual pedido de uso de reforço policial....Intime-se a requerente para que recolha as custas do Sr.Oficial de Justiça para expedição de mandado."= -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

65.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1099/2005-PERAL FERREIRA PINTO JUNIOR x ALEXANDRE FONTANA GUIMARAES ="Manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

66.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-1108/2005-JOHN GEORGE DE CARLE GOTTHEINER x ROSARIA MANFRINATO -="Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento (valor R$ 17,50)...."= -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

67.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1111/2005-VILMA DA SILVA NOBREGA x NEI DE LOS SANTOS REPISO e outros ="Intime-se a excipiente, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento. (valor R$ 17,50)."= -Adv. SEVERINO CLEMENTINO DA SILVA-

68.-EXECUCAO FISCAL-660/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x CARLOS ROBERTO DA SILVA="Ante o prazo decorrido sem a manifestação da executada, indefiro o seu pedido de assistˆncia judici ria. Manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO, ELLEN PATRICIA CHINI e PAULO ROGERIO SANCHES-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10¦ VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO
Relação número 116/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0006	000273/1998
	0023	000338/2001
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0006	000273/1998
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0065	000235/2005
ADILSON JUAREZ SALA JAHN	0026	000008/2002
ADILSON VENDRAME	0088	001060/2005
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0005	000011/1998
	0100	001133/2005
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0073	000566/2005
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0001	000530/1995
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0031	000673/2002
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0004	000244/1997
ALDO HENRIQUE FAGGION	0018	000771/2000
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0006	000273/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	000485/2004
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	0006	000273/1998
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0097	001114/2005
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0070	000407/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0006	000273/1998
ANTONIO CARLOS LOVATO	0080	000931/2005
ANTONIO G. DE ALMEIDA POR	0041	000036/2004
ANTONIO MENDES SANTOS	0073	000566/2005
ANTONIO ROBERTO ORSI	0085	000994/2005
ANTONIO ROG•RIO BONFIM ME	0051	000607/2004
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0045	000406/2004
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0027	000020/2002
BENVINDO SILVEIRA DIAS	0006	000273/1998
BLAS GOMM FILHO	0085	000994/2005
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0016	000150/2000
	0003	000790/1996
	0060	001364/2004
	0047	000463/2004
	0007	000398/1998
BRUNO PEDALINO	0060	001364/2004
CARLA ANDREIA DIAS RIBEIR	0034	000066/2003
	0021	000227/2001
CARLOS ANTONIO CAETANO JU	0069	000354/2005
	0038	000509/2003
CARLOS EDUARDO SARDI	0020	000155/2001
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0099	001118/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0096	001107/2005
CARLOS SERGIO CAPELIN	0032	000758/2002
CARLOS SIGUERU KITA	0006	000273/1998
CECILIA INACIO ALVES	0053	000819/2004
CELINA K. F. MOLOGNI	0036	000389/2003
CELSO ZAMONER	0062	000046/2005
	0012	000796/1999
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0096	001107/2005
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0031	000673/2002
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0080	000931/2005
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0069	000354/2005
	0038	000509/2003
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	0061	000028/2005
DELY DIAS DAS NEVES	0025	000568/2001
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0036	000389/2003
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0063	000185/2005
EDER GORINI	0003	000790/1996
EDERALDO SOARES	0066	000270/2005
	0010	000643/1998
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0052	000717/2004
EDSON JOSE VIANNA	0006	000273/1998
EDUARDO DOS SANTOS	0003	000790/1996
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0006	000273/1998
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0033	000942/2002
ELAINE DE PAULA MENEZES	0001	000530/1995
ELIANA ALVES DE MORAES	0044	000121/2004
ELIAS MATTAR ASSAD	0006	000273/1998
ELISANGELA FLORENCIO	0078	000904/2005
ELLEN PATRICIA CHINI	0102	000119/1997
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0082	000939/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0043	000120/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0033	000942/2002
FABIO CESAR TEIXEIRA	0055	001014/2004
FABIO MARTINS PEREIRA	0095	001105/2005
FERNANDA CAROLINA ADAM	0059	001345/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0042	000114/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0073	000566/2005
FERNANDO RUMIATO	0094	001097/2005
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0059	001345/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0005	000011/1998
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0028	000115/2002
GIACOMO RIZZO	0014	000973/1999
GILBERTO PEDRIALI	0002	000596/1996
	0017	000282/2000
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	0006	000273/1998
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0006	000273/1998
HORACIO PAGANO	0006	000273/1998
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0054	000993/2004
IVAN PEGORARO	0037	000489/2003
	0068	000302/2005
JACSON ROMEU ARIUKUDO	0005	000011/1998
JERONIMO FRANCISCO NETO	0101	001134/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0092	001091/2005
	0093	001092/2005
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0046	000412/2004
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0081	000933/2005
JOAO ODAIR PELISSON	0021	000227/2001
JOAO PEDRO TAGLIARI	0025	000568/2001
JOAO TAVARES DE LIMA	0017	000282/2000
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0024	000556/2001
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0025	000568/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	000758/2002
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0006	000273/1998
JULIANO TOMANAGA	0026	000008/2002
	0061	000028/2005
	0047	000463/2004
JULIO CESAR RODRIGUES	0021	000227/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0050	000606/2004
	0013	000918/1999
	0054	000993/2004
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0062	000046/2005
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0019	000077/2001
LIANA YURI FUKUDA	0034	000066/2003
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0015	000091/2000
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	0103	000169/2005
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0049	000587/2004
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0012	000796/1999
LUIZ ANTONIO GRALIKE	0006	000273/1998
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	0021	000227/2001
LYDIO ANTONIO AMORIM	0035	000222/2003
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0046	000412/2004
MARCELO GIOVANINI	0006	000273/1998
	0077	000880/2005
MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO	0031	000673/2002
MARCIA TESHIMA	0030	000322/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0016	000150/2000
	0007	000398/1998
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0016	000150/2000
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0058	001315/2004
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0075	000812/2005
	0063	000185/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0055	001014/2004
MARIA JOSE STANZANI	0022	000292/2001
MARIA LUCILDA SANTOS	0021	000227/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0032	000758/2002
MARIA ZELIA OLIVEIRA E OL	0035	000222/2003
MARINOSIO ALVES FRANCO	0005	000011/1998
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0062	000046/2005
	0058	001315/2004
	0056	001294/2004
MAURO VIOTTO	0006	000273/1998
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0051	000607/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0025	000568/2001
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0076	000846/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0043	000120/2004
ODILON ALEXANDRE MARQUES	0070	000407/2005
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0090	001063/2005
PAULA CRISTINA DIAS	0059	001345/2004
	0018	000771/2000
PEDRO GARCIA CANDIDO	0009	000639/1998
	0008	000559/1998
PEDRO GUILHERME K. VANZEL	0072	000561/2005
REGINA CRISTINA FERREIRA	0056	001294/2004
RENATO LIMA BARBOSA	0084	000965/2005
RENATO TAVARES YABE	0015	000091/2000
RICARDO LAFFRANCHI	0091	001085/2005
	0067	000280/2005
	0083	000946/2005
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0058	001315/2004
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0071	000465/2005
RONALDO DE FREITAS PEREIR	0006	000273/1998
RONALDO GOMES NEVES	0006	000273/1998
	0086	001011/2005
	0056	001294/2004
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0028	000115/2002
ROSSANA HELENA KARATZIOS	0006	000273/1998
RUBENS ROSSINI FILHO	0040	001001/2003
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0089	001062/2005
SANDY PEDRO DA SILVA	0103	000169/2005
SANIA STEFANI	0098	001115/2005
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES	0006	000273/1998
SEBASTIAO POLITI	0006	000273/1998
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0039	000871/2003
	0053	000819/2004
SERGIO WILSON MALDONADO	0011	000026/1999
SETTIMO PIEROTTI	0029	000163/2002
SHIROKO NUMATA	0087	001036/2005
	0014	000973/1999
SIMONE ANDREATTI SILVA	0039	000871/2003
	0079	000916/2005
SONIA APARECIDA YADOMI	0077	000880/2005
SUELI CRISTINA GALLELI	0054	000993/2004
TATIANE ACHCAR	0064	000222/2005
URSULA ROSCHANA DE O. ALV	0035	000222/2003
VALDIR DEMARTINE DE CASTR	0006	000273/1998
VALENTIM ZAZYCKI	0026	000008/2002
VERIDIANA BARBOSA BRAGA D	0057	001299/2004
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0074	000614/2005
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0043	000120/2004
WILLIAM PEIXOTO FERREIRA	0027	000020/2002
WILSON GOMES DA SILVA	0011	000026/1999

1.-RESCISAO DE CONTRATO-530/1995-VALMIR DA SILVA RIBEIRO x MAGNO LOPES DE MENEZES ="Indefiro. A embargante não , executada principal ou solid ria...Aguarda-se."= -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA e ELAINE DE PAULA MENEZES-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-596/1996-BAMERINDUS S/A PARTIPACOES EMPREENDIMENTOS x ROY AUTOMOBILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros ="Sobre o petitório de fls.257 e documentos, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-790/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEBASTIAO GALDINO DE DEUS E CIA LTDA e outros="Afasto a alegação de nulidade de citação, ante os argumentos apresentados pelo exequente. Concedo ao executado o prazo de dez dias para que promova a substituição dos bens penhorados, sob pena de decretação de sua prisão pelo prazo de tinta dias."= -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ, EDER GORINI e EDUARDO DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-244/1997-FABIO TASUTOMU INQUE IOKO x JACKSON VENTURINI e outros -"...intime-se o credor para que retire os ofícios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. Intime-se a parte credora para que apresente a necess ria planilha de c lculo atualizado da dívida, para seus devidos fins...."= -Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE-

5.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-11/1998-ESTER REGINA REDILINES GOMES x METALURGICA PAULISTA LTDA e outros="Defiro o pedido de fls.243/244.Intime-se os devedores e compradores, na forma requerida e no endereço indicado...Tendo em vista que a avaliação anterior data de mais de seis meses, renova-se. Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça. Intime-se a parte credora para que apresente a necess ria planilha de c lculo atualizado da dívida, para seus devidos fins. Intime-se o credor para que retire os ofícios para postagem, recolhendo a taxas devidas...."= -Adv. JACSON ROMEU ARIUKUDO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, MARINOSIO ALVES FRANCO e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

6.-ACAO POPULAR-273/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLEBER TOFFOLI e outros = Dˆ-se ciˆncia as partes sobre o contido no ofício de fls.3598, vindo do nobre juizo deprecado de Engenheiro Beltrão-PR ("....foi redesignado o dia 17/02/2006, ...s 14:30 horas, para inquirição da testemunha Romildo Gonçalvez....").= -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO GRALIKE, RONALDO DE FREITAS PEREIRA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, ALEXANDRE HAULY CAMARGO, ROSSANA HELENA KARATZIOS, SEBASTIAO POLITI, RONALDO GOMES NEVES, ADEMIR SIMOES, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, MAURO VIOTTO, SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR, VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, EDUARDO DUARTE FERREIRA, JOSE ROBERTO SAPATEIRO, BENVINDO SILVEIRA DIAS, ELIAS MATTAR ASSAD, CARLOS SIGUERU KITA, EDSON JOSE VIANNA, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, MARCELO GIOVANINI e HORACIO PAGANO-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-398/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO ROBERTO PERUCCI e outros -"...reitere-se a intimação do credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

8.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-559/1998-F. JANNANI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA x SISTEMA CONSULTORES FISCAIS S/A ="Tendo em vista que os autos j foram devidamente baixados na Distribuição, cumpre aos interessados na execução da sentença promovˆ-la em petição sujeita ... autuação e registros próprios, que dever obedecer aos requisitos do art.282 do CPC...retornem-se os autos ao arquivo."= -Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-639/1998-F. JANNANI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA x SISTEMA CONSULTORES FISCAIS S/A ="Tendo em vista que os autos j foram devidamente baixados na Distribuição, cumpre aos interessados na execução da sentença promovˆ-la em petição sujeita ... autuação e registros próprios, que dever obedecer aos requisitos do art.282 do CPC...retornem-se os autos ao arquivo."= -Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO-

10.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-643/1998-ANIDES COELHO DORDAL x BANCO ITAU CREDITO IMOBILIARIO="Ante o termo de penhora fls.421, intime-se o credor para que recolha as custas do Sr.Oficial de Justiça para expedição de mandado..."= -Adv. EDERALDO SOARES-

11.-IMISSAO DE POSSE-26/1999-BANCO BRADESCO S/A. x ELIANE DALLE LASTE e outros -="Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente."= -Adv. WILSON GOMES DA SILVA, SERGIO WILSON MALDONADO-

12.-DECLARATORIA-796/1999-INAMAR LUIZA DE SOUZA DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA ="Da baixa dos autos intimem-se as partes e o Minist,rio Público. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos."= -Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e CELSO ZAMONER-

13.-INDENIZACAO - ORD-918/1999-MARUCIA VIEIRA LIMA CANESIN x BANCO ITAU S/A ="Defiro o pedido de fls.309/311.Intime-se a executada para pagamento do saldo remanescente, conforme requerido pelo exequente."= -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-973/1999-CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A = Despacho de fls.213 ("Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran .") Despacho de fls.215 ("...defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria 03/2005, a vista dos autos aos estagi rios somente ser permitida mediante apresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB...") Despacho de fls.251 ("Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para,querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento.Após, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran .")= -Adv. GIACOMO RIZZO e SHIROKO NUMATA-

15.-COBRANCA - ORD-91/2000-ALICE KIYOMI MIYANO TAKEDA x FINASA SEGURADORA S/A-UNIVERSAL CIA DE SEG GERAIS ="Sobre o ofício de fls., manifestem-se as partes, querendo, em cinco dias."= -Adv. RENATO TAVARES YABE e LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

16.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-150/2000-OSCAR ALBERTO BORDIN e outros x BANCO ITAU S/A -="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (sessenta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento."= -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

17.-DECLARATORIA-282/2000-BRAZILIO DE ARAUJO NETO x HSBC BAMERINDUS S/A ="Expeça-se alvar , com prazo de trinta dias, autorizando o Expert a levantar o valor referente aos honor rios....Manifestem-se as partes, em cinco dias."= -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e GILBERTO PEDRIALI-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-771/2000-LUIS GUSTAVO DE GOIS e outros x LEONARDO D'ASSUMPCAO LIMA e outros ="Reitere-se a intimação da parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado."= -Adv. PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION-

19.-MONITORIA-77/2001-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SILVIO LUCIO CALORY ="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento."= -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

20.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-155/2001-JORGE LUIZ CANDREVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-UEL =" Reitere-se a intimação do credor para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado."= -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

21.-INDENIZACAO - SUM-227/2001-DEOLINDA PEREIRA e outros x FABRICIO MARQUES DE MOURA e outros ="Dˆ-se ciˆncia as partes sobre o contido no ofício de fls.238 vindo do nobre juízo deprecado de Corn,lio Procópio-PR (....foi designada a audiˆncia para a data de 10 de fevereiro de 2006, ...s 13:30 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor....)". Despacho de fls.241 ("....Nesse sentido, reconhece-se a legitimidade ativa da filha da vitima para propor ação por danos morais....Por conseguinte....defiro o pedido formulado ...s fls.232/233, para determinar a inclusão de Elaine Cristina Morais no pólo ativo da presente ação....").= -Adv. MARIA LUCILDA SANTOS, CARLA ANDREIA DIAS RIBEIRO, JULIO CESAR RODRIGUES, JOAO ODAIR PELISSON e LUIZ CARLOS RAIMUNDO-

22.-BUSCA E APREENSAO-292/2001-BANCO BRADESCO S/A x ENGARRAFADORA LUPET LTDA =" Defiro o pedido de fls.91...Intime-se a autora para que retire ofício em cartório e providencie a postagem....determino a suspensão da presente execução....Aguarda-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense..."= -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

23.-ARROLAMENTO-338/2001-MARILDA FERREIRA DE REZENDE x JORGE FERREIRA DE REZENDE ="Reitere-se a intimação da inventariante para que providencie o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis."= -Adv.ADEMIR SIMOES-

24.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-556/2001-MARIA SALETE DE TOLEDO MENEZES x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A="....Assim sendo,indefiro, por hora, o pedido de fls.188/189. Cumpre ao requerente diligenciar na busca do endereço da confinante e informar sobre o falecimento de sua representante, manifestando-se, ainda, sobre a substituição processual pelos herdeiros ou sucessores."= -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

25.-REVISAO CONTRATUAL-568/2001-HSBC SEGU-

ROS BRASIL S/A x RITA DE CASSIA ALPINO FERNANDES e outros -="Avoco os autos. Revogo o despacho de fls.148. Recebo o recurso de apelação adesivo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran ."= -Adv. DELY DIAS DAS NEVES, JOAO PEDRO TAGLIARI, JOAQUIM CARLOS BARBOSA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

26.-REPARACAO DE DANOS - SUM-8/2002-SUZETE LOBATO BARBOSA x FRANCISMIR PEREIRA LEMES -="Intime-se a parte vencedora (autora) para promover a execução das verbas de sucumbˆncia em dez dias,caso tenha interesse, obedecendo aos artigos 282 e 604 do CPC, o que poder ser feito nestes próprios autos, por economia processual.Não havendo interesse na execução, arquivem-se os autos,dando-se baixa no Distribuidor. Cumpre salientar que, ocorrida esta hipótese, eventual pedido de execução de sentença dever ser feito em autos apartados, obedecendo …s formalidades legais."= -Adv. JULIANO TOMANAGA, VALENTIM ZAZYCKI e ADILSON JUAREZ SALA JAHN-

27.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-20/2002-SEBASTIAO MARTINS-SERVICO DE GUINCHO x VALENTE RECAPAGEM LTDA="....Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica."= -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS-

28.-INDENIZACAO - ORD-115/2002-ANA MARIA PONTELO MOREIRA x ALMIRO GRINGS & CIA LTDA -="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran ."= -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-

29.-COBRANCA - ORD-163/2002-BANCO ECONOMICO S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ARMARINHOS BENJAMIM LTDA e outros="...Desentranhe-se o mandado de citação, desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça....."= -Adv. SETTIMO PIEROTTI-

30.-INTERDICAO-322/2002-PEDRO BENTO DA COSTA x REGINALDO BENTO DA COSTA -="Intime-se a parte promovente para que deposite em cartorio as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp."= -Adv. MARCIA TESHIMA-

31.-COBRANCA - SUM.-673/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ITATIAIA x ELCIO WALTER MORETI ALVES e outros -=Despacho de fls.132 ("Como advogado militante, o Dr.Alan Pietraroia Nogueira de forma clara exp"s a situação dos autos e a solução que se impõe neste momento.Havendo decisão com trânsito em julgado em fase de execução, não , possível o conhecimento de pleito de quem não , parte no processo, ainda que na condição de terceiro interessado e provavelmente respons vel pela parte executada. Torna-se imperiosa que o litigante ajuíze a rescisória, devidamente assistida. Deve, portanto, prosseguir o feito e sua marcha regular. No entanto, cumpre recomendar ao condomínio a indisfarçável situação de sentença condenatória contra pessoa menor de idade, 17 anos no dia da audiˆncia, sem a devida assistˆncia do respons vel e/ou representante do Minist,rio Público. Não se discute a sua condição de propriet ria do imóvel, mas sua representação judicial....") - Despacho de fls.138 ("Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran .")= -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO, ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA e CHRISTIAN TREVISAN WENDLING-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-758/2002-DAC SERVICOS DE SEGUROS S/C LTDA x SANTANDER NOROESTE SEGURADORA S/A="Concedo o derradeiro prazo de quinze dias ao r,u para que forneça os documentos faltantes … realização da perícia..."= -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

33.-BUSCA E APREENSAO-942/2002-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SUELI BRUGIN SIENA ="A intimação para entrega do bem ou seu equivalente em 24 horas , pessoal, e somente , possível por mandado entregue pelo Sr.Oficial de Justiça. Assim sendo, indefiro o pedido de fls.68."= -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

34.-INDENIZACAO - SUM-66/2003-DIOGO DA SILVA SILVERIO x ANTONIO QUIRINO DA SILVA -"Sobre a contestação apresentada pelo Sr. Curador Especial, diga o autor, querendo, no prazo legal." -Adv. LIANA YURI FUKUDA, CARLA ANDREIA DIAS RIBEIRO-

35.-COBRANCA - ORD-222/2003-CILSO BERTO e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR="Aguarda-se o t,rmino das f,rias regulares do Magistrado Titular deste Juízo.Esta situação , necess ria diante do parecer Ministerial que não se manifestou sobre o m,rito da ação de cobrança, pugnando pela revisão do indeferimento da prova pericial, cuja determinação j sofreu agravo retido.Assim o faço porque, salvo raras exceções, não , cabível a revisão de decisão interlocutória durante breve período de substituição."= -Adv. URSULA ROSCHANA DE O. ALVES DE LIMA, MARIA ZELIA OLIVEIRA E OLIVEIRA e LYDIO ANTONIO AMORIM-

36.-MED.CAUT.BLOQUEIO ALIEN. BENS-389/2003-ALEX BATISTA DOS SANTOS e outros x CELSO JOSE PEDRO DOS SANTOS -="....Intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI e CELINA K. F. MOLOGNI-

37.-BUSCA E APREENSAO-489/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x KLEBER FERNANDES DA SILVA ="Indefiro o pedido de fls.54. A intimação para entrega do bem ou seu equivalente em 24 horas, dever ser feita por mandado entregue pelo Sr.Oficial de Justiça."= -Adv. IVAN PEGORARO-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-509/2003-ALEXANDRE SHIGUEO FUKUSHIGUE e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL -="....intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

39.-REPARACAO DE DANOS - ORD-871/2003-ANTENOR APARECIDO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA="Ante o julgamento do Egr,gio Tribunal de Justiça que negou provimento ao agravo de instrumento, cumpra-se o despacho de fls.81."= -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e SIMONE ANDREATTI SILVA-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1001/2003-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x JOSE PEDRO LIMA e outros ="Manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse ,em cinco dias. Em caso de silˆncio, aguarda-se por manifestação no arquivo."= -Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-36/2004-DROGAMAIS COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA x TANYTEX CONFECCOES LTDA -="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento."= -Adv. ANTONIO G. DE ALMEIDA PORTUGAL-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-114/2004-MANOEL MOTTA NETTO x PLANO'S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ="Defiro o pedido de fls.29, para conceder o derradeiro prazo de trinta dias para cumprimento do despacho de fls.27, sob pena de indeferimento do pedido de assistˆncia judici ria."= -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-120/2004-VANIA MARTA DA SILVA x MLTICRED- CSC FINANCEIRA =" Revogo o despacho de fls.61. Sobre o petitório de fls.63, manifeste-se o requerido, em cinco dias."= -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

44.-ACAO POPULAR-121/2004-RAFAEL ASSNCAO MANSO x COPEM - COMERCIO DE PECAS E MOTORES LTDA -="Intime-se a parte promovente para que deposite em cartorio as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp."= -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

45.-INTERDICAO-406/2004-VERA LUCIA MARTINS x SANDRA APRECIDA DA SILVA ="Defiro o pedido de fls.54. Cumpra-se conforme determinado em sentença....intime-se a requerente para que compareça em cartório e assine o termo de curadora."= -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

46.-COBRANCA - SUM.-412/2004-CONDOMINIO EDIFICIO WILLIE DAVIDS x ANTONIO BRUNETI -="Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria 03/2005, a vista dos autos aos estagi rios somente ser permitida mediante apresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB."= -Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-463/2004-RESCHINE E JARDIM LTDA x CATARINHUK E CATARINHUK LTDA-ME -="....Assim, , inteiramente aplic vel a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, a fim de resguardar os interesses dos credores prejudicados. De conseguinte, determino a inclusão dos representantes legais da empresa no pólo passivo desta execução e, conseqüentemente, a expedição de mandado de citação...intime-se o credor para recolha as custas do Sr.Oficial de Justiça para expedição de mandado."= -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e JULIANO TOMANAGA-

48.-EXECUCAO-485/2004-BANCO NOSSA CAIXA S/A x DEVANIR FOGONHOLI e outros -"Sobre o ofício de fls. , diga o autor em cinco dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

49.-EXECUCAO HIPOTECARIA-587/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x JOAO BELIZARIO DA SILVA="Cumpre a credora comprovar a quitação dos impostos."= -Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

50.-MONITORIA-606/2004-BANCO ITAU S/A x DISTRIBUIDORA DE CHURRASQUEIRAS APOLO LTDA e outros -"Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

51.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-607/2004-THEREZA DE ALESSIO RAVELLI x IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e outros -="....intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e ANTONIO ROGÈRIO BONFIM MELO-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-717/2004-ANTONIO FRANCISCO CHAGAS x MUNICIPIO DE LONDRINA="Defiro o pedido de fls.101. Concedo a dilação do prazo por 30 dias, para manifestação do autor."= -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-819/2004-WALDEMIR LUIZ PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Sobre o ofício de fls. , manifestem-se as partes em cinco dias." -Adv. CECILIA INACIO ALVES e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

54.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-993/2004-IZAIAS LOURENCO x BANCO BANESTADO S/A="Sobre o pedido de extinção do feito, manifeste-se o requerido, em cinco dias."= -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-1014/2004-EDSON ROBERTO SPAGNOLO x MUNICIPIO DE LONDRINA="Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos...."= -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

56.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-1294/2004-RONALDO GOMES NEVES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA = Despacho de fls.163 ("Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Minist,rio Público....encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran .") Despacho de fls.179 ("Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Minist,rio Público...encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paran , com as nossas homenagens.")= -Adv. RONALDO GOMES NEVES, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VI-

57.-INVENTARIO-1299/2004-LUIZA WOLSI TOLEDO x SEVERINO DE AQUINO TOLEDO ="Nomeio a viúva Luiza Wolsi Toledo como inventariante do Espólio, independentemente de compromisso nos autos.Cumpre … inventariante, no prazo de dez dias, proceder a juntada aos autos das certidões negativas de d,bitos junto …s Fazendas do Município e da União.Deve, ainda, a inventariante providenciar vista dos autos … Fazenda Estadual para manifestação quanto … incidˆncia de imposto causa mortis. Deve, ainda, apresentar o plano de partilha individualizado....."= -Adv. VERIDIANA BARBOSA BRAGA DE CASTRO-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-1315/2004-JANDIRA RODRIUES DA CUNHA x MUNICIPIO DE LONDRINA -="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Minist,rio Público e, na sequencia, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran ."= -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

59.-COBRANCA - SUM.-1345/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR MONTREAUX x ANA MARIA MACHADO DIAS ="A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R$ 574,51)."= -Adv. PAULA CRISTINA DIAS, FRANCISCO AGUILERA FILHO e FERNANDA CAROLINA ADAM-

60.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1364/2004-BANCO BANESTADO S/A x PEDRO SELLA e outros ="Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se."= -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e BRUNO PEDALINO-

61.-INDENIZACAO - ORD-28/2005-HELENO VALENTIM PEREIRA x IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA ="A preliminar de ilegitimidade passiva se confunde com o m,rito. A alegação de que o profissional m,dico não possuía qualquer vinculo de natureza trabalhista e/ou subordinação com a r, exige prova. Defiro a produção de prova oral e pericial. Oficie-se ao CRM/Londrina para indicação de perito ao Juízo ....Cabe a parte interessada retirar o ofício para postagem....Intimem-se para a indicação de assistentes e quesitos...."= -Adv. JULIANO TOMANAGA e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-

62.-DECLARATORIA-46/2005-NATAL BICOLA x MUNICIPIO DE LONDRINA -="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Minist,rio Público e, na sequˆncia, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran ."= -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e CELSO ZAMONER-

63.-COBRANCA - SUM.-185/2005-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLE x CARLOS MARN e outros -="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran ."= -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e DOROTHEU DA SILVA ALVES-

64.-BUSCA E APREENSAO-222/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x SERGIO BRAZ ="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (sessenta dias).Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime-se o autor para que retire o ofício para postagem, recolhendo as taxas devidas."= -Adv. TATIANE ACHCAR-

65.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-235/2005-HUGO KASUO MIZUBUTI x IMPORT MOTOS COM. DE VEIC. MOTOS,PECAS E ACESSORIO e outros ="...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. Aguarda-se por informações do Banco Central a respeito do bloqueio de saldo banc rio do executado."= -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

66.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-270/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRAMAQUINAS COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e outros -="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (noventa dias).Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Em caso de silˆncio, aguarda-se por manifestação no arquivo."= -Adv. EDERALDO SOARES-

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA-280/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x PETRONIO POZZOBON PEREIRA -="Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente."= -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

68.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-302/2005-IVAN ARIOVALDO PEGORARO x MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA e outros -="Reitere-se a intimação do credor para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado."= -Adv. IVAN PEGORARO-

69.-DECLARATORIA-354/2005-ACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL x ACIR CORANDIN e outros -="....intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA e CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-407/2005-BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILMAR OCTAVIANO BUENO DE OLIVEIRA =" Defiro o pedido de fls.47.Intime-se o r,u para que efetue o depósito da diferença apontada, na forma requerida pelo autor."= -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e ODILON ALEXANDRE MARQUES PEREIRA-

71.-USUCAPIAO-465/2005-MARIA MOREIRA DE JESUS x ANTONIO PIOVESAM ="Cumpre … autora atender a promoção ministerial, em vinte dias. Após, faça-se vista ao ilustre representante do Minist,rio Público."= -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

72.-INDENIZACAO - ORD-561/2005-ITAC-INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA x COPEL-COMP. PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA DO PARA -="Sobre o petitório de fls.76 e documentos, manifeste-se a parte autora requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. PEDRO GUILHERME K. VANZELLA-

73.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-566/2005-MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS x BRASUL COMERCIAL DE ALIMENTOS -"Ante a decorrˆncia do prazo de suspensão requerido, diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI e ANTONIO MENDES SANTOS-

74.-INTERDICAO-614/2005-ANA ROSI LINS x JULIANO VINICIUS DO RASARIO -="Acolho o pedido da requerente....intime-se a parte promovente para que retire a carta de intimação para postagem."= -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

75.-COBRANCA - SUM.-812/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL DANIELA x NIVALDO CORREA e outros="Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos da Justiça Eleitoral, com fundamento na resolução nº 19.432/96 do TSE, que não permite o acesso de outras autoridades judici rias, que não a eleitoral, ao cadastro de eleitores, entendimento do qual comunga este Juízo...."= -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-846/2005-ARTHUR FRANCO DA SILVA x LEONORA AMADEU GONGORA -="Intime-se a parte promovente para que deposite em cartorio as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp."= -Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREI-

RA-

77.-RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-880/2005-EL SHADDAI TELECOMUNICACOES LTDA x SERCOMTEL CELULAR S.A -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI, MARCELO GIOVANINI-

78.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-904/2005-SENA CONSTRUCOES LTDA x JOSE APARECIDO MARQUES RAMOS e outros -="Intime-se a parte promovente para que deposite em cartorio as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp.....somente ser apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação."= -Adv. ELISANGELA FLORENCIO-

79.-REPARACAO DE DANOS - SUM-916/2005-JOSE CARLOS DE ALCANTARA x RODOFLY TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. SIMONE ANDREATTI SILVA-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-931/2005-RUI LONDERO BENETTI x MUNICIPIO DE LONDRINA -="Recebo os embargos, com a suspensão da execução.Intime-se o embargado para a impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento."= -Adv. ANTONIO CARLOS LOVATO e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

81.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-933/2005-HOROALDO COBBO x ELZA FERNANDES SANTOS NETO e outros -"Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita , indispens vel declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4§ da Lei n§ 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contr rio, poder o benefici rio ser condenado ao pagamento de at, o d,cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora (reconvinte) sane a irregularidade." -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

82.-USUCAPIAO-939/2005-NOEL SOUZA DA SILVA e outros x FRANCISCO COSTECHI -="Ante a devolução da carta de citação fls.53/55, manifeste-se o requerente em cinco dias."= -Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

83.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-946/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x PATRICIA ARRUDA CAMARA -="Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente."= -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

84.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-965/2005-SINDIPROL - SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA x SINPRO - SIND. DOS PROF. DAS ESCOLAS PART. DE LOND -"Sobre a contestação … impugnação, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. RENATO LIMA BARBOSA-

85.-COBRANCA - ORD-994/2005-REYNALDO GOULART PADILHA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. -="Concedo ao autor o benefício da tramitação priorit ria, nos termos do art....intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e BLAS GOMM FILHO-

86.-INDENIZACAO - ORD-1011/2005-HUMBERTO DE JESUS BOTTURA x MARCIS VINICIUS ROQUE BIANCHI -="Sobre a contestação, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal."= -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

87.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1036/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR JOSE DA SILVA e outros -="Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado."= -Adv. SHIROKO NUMATA-

88.-ACAO ANULATORIA-1060/2005-GESPEL - GREMIO ESPORT. E SOCIAL DA PREF. DE LOND x PROTEC e outros -="Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador,para que,no prazo legal, efetue o pagamento das custas de cartório (Valor R$ 616,00), sob pena de arquivamento e consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art.257 do CPC."= -Adv. ADILSON VENDRAME-

89.-REVISAO CONTRATUAL-1062/2005-CONSTRUTORA FREDERICO LTDA x BANCO BRADESCO S/A ="...È indispens vel que o requerente demonstre a impossibilidade de custear as despesas do processo, o que não ocorreu no presente caso. Assim sendo, indefiro o pedido de assistˆncia judici ria. Diante disso, intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuiçao, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R$ 227,50)."= -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-1063/2005-KLEBER NALIN SILVA x ATO DA AUTORIDADEDA COATORA DA 12¦ CIRETRAN = Despacho de fls.48 ("....indefiro o pedido feito inicialmente, e deixo de conceder a liminar pleiteada....") Despacho de fls.51 ("Mantenho o indeferimento da liminar.....Aguarda-se a informação da autoridade coatora para decisão de m,rito.")= -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

91.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1085/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x OSMAR APARECIDO LISSI -="Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado."= -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

92.-REPETICAO DE INDEBITO-1091/2005-CARLOS HENRIQUE DUIM x BANCO BRADESCO S.A.=Despacho de fls.33 ("....somente ser apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação.") Despacho de fls.45 ("Mantenho a determinação anterior....Aguarda-se, pois.")= -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

93.-REPETICAO DE INDEBITO-1092/2005-DUIM PETROLEO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A.=Despacho de fls.64 ("....somente ser apreciado o pedido de de tutela antecipada após o oferecimento da contestação.) Despacho de fls.77 ("Mantenho a determinação anterior....Aguarda-se, pois.")= -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

94.-DECLARATORIA-1097/2005-ZELIA SANTA ALBERTONI LEITE x BRASIL TELECOM S.A. -="".....somente ser apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartorio as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp."= -Adv. FERNANDO RUMIATO-

95.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-1105/2005-SERCOMTEL CELULAR S.A. x EL SHADDAI TELECOMUNICACOES LTDA ="Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento (valor R$ 17,50)."= -Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

96.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1107/2005-KARLA MIDORI GRIEBELER x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNIC. S/A - EMBRATEL e outros ="...somente ser apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação.Intime-se a parte promovente para que deposite em cartorio as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp."= -Adv. CESAR AUGUSTO SCALASSARA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

97.-ACAO POPULAR-1114/2005-LEANDRA GARCIA DE SOUZA JORGE e outros x BANCO ITAU S/A -="Intime-se a parte promovente para que deposite em cartorio as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp."= -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

98.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1115/2005-CLEUZA LUIZ DE ALMEIDA x FENIX DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA -="Intime-se a parte promovente para que deposite em cartorio as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp."= -Adv. SANIA STEFANI-

99.-ACAO POPULAR-1118/2005-LUCELIA RIBEIRO x BANCO RURAL e outros -"Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita , indispens vel declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4§ da Lei n§ 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contr rio, poder o benefici rio ser condenado ao pagamento de at, o d,cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade. Cumpre … autora, ainda, juntar aos autos instrumento de procuração, em cinco dias."= -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

100.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-1133/2005-VERA CRISTINA DE MORAES x E.J.J. - INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA ="....Assim sendo, determino liminarmente, sem ouvir o r,u, a sustação do protesto do título descrito na inicial.Todavia, condiciono a sustação do protesto … prestação de caução real ou fidejussória, que dever ser efetuada em cartório pelo autor dentro de cinco dias....Fica o autor advertido de que dever propor a ação principal no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, independentemente da citação do r,u neste feito."= -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

101.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-1134/2005-ART JATO COMERCIO DE MASSA PARA VIDRO x CIUFFA - COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS USADOS ="....Assim sendo, determino liminarmente, sem ouvir o r,u, a sustação do protesto do título descrito na inicial.Todavia, condiciono a sustação do protesto … prestação de caução real ou fidejussória, que dever ser efetuada em cartório pelo autor dentro de cinco dias....Fica o autor advertido de que dever propor a ação principal no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, independentemente da citação do r,u neste feito."= -Adv.JERONIMO FRANCISCO NETO-

102.-EXECUCAO FISCAL-119/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x VALDECIR CALEFFI -="Manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse ,em cinco dias.Em caso de silˆncio, aguarda-se por manifestação no arquivo."= -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

103.-CARTA PRECATORIA-169/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - 4¦VARA CIVE -ARICA KUYUMJIAN x INSTITUTO DE MUSICA E ARTES CARLOS GOMES S/C LTDA e outros ="Intime-se a parte autora....para que prepare as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata sem cumprimento (valor R$ 112,00)."= -Adv. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e SANDY PEDRO DA SILVA-

COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN
RELAÇAO Nº 117/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAN LINCON DE SOUZA	0007	000298/1995
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0018	000620/1998
Adolfo Feldmann de Schnai	0004	000268/1991
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0074	000854/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0142	000719/2005
Ana Claudia Franca Podola	0099	000883/2004
Andre Luiz Polimeni Massi	0020	000677/1998
ANTONIO CARLOS CANTONI	0128	000372/2005
Antonio Fernando Leme T.	0145	000821/2005
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0022	000938/1998
	0042	000570/2001
AUGUSTO DOS REIS PINTO	0005	000028/1993
Benedito Pedro de Almeida	0114	001280/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0023	000059/1999
CARLA PIETRAROIA CARVALHO	0129	000376/2005
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0027	000604/1999
CARLOS FRANCHELLO	0070	000699/2003
	0058	000858/2002
CELSO ALDINUCCI	0015	000127/1998
Claudio Akihito Ito	0098	000816/2004
DAISE MALAGUIDO PONICH S.	0159	000084/2004
DANIA MARIA RIZZO	0088	000333/2004
Denise Teixeira Rebello M	0062	000921/2002
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0050	000417/2002
Dinarte Bitencourt	0047	000260/2002
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0076	000923/2003
EDER GORINI	0035	000588/2000
	0009	000983/1995
EDERALDO SOARES	0085	000223/2004
EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT	0140	000682/2005
EDUARDO DOS SANTOS	0056	000764/2002
Eduardo Fernando Lachimia	0093	000608/2004
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0137	000608/2005
Fabio Fernandes Neves Ben	0155	000525/2003
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0156	000526/2003
FABIO RENATO DE ASSIS	0019	000626/1998
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0136	000604/2005
Francisco Eduardo de Oliv	0141	000686/2005
	0147	000892/2005
GERALDO MARTINS FERREIRA	0122	000149/2005
Giane Lopes Tsuruta	0082	000172/2004
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0012	000923/1996
Gildete Rodrigues da C. G	0133	000450/2005
GISLENE ALMEIDA BARROZO	0064	000094/2003
GUILHERME REGIO PEGORARO	0150	000944/2005
Gustavo Lessa Neto	0043	000904/2001
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0116	000037/2005
	0078	000988/2003
Ivan de Oliveira Costa	0148	000902/2005
Jacira Rosa Tonello	0145	000821/2005
	0143	000724/2005
JACQUELINE STAWINSKI RODR	0081	000031/2004
	0080	001100/2003
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0014	000616/1997
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0041	000488/2001
Joao Paulo Rodrigues de L	0146	000823/2005
JOAO PEDRO TAGLIARI	0046	000180/2002
JOAO SOARES CALDAS	0059	000874/2002
JOAO TAVARES DE LIMA	0086	000263/2004
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0006	000176/1994
JOSE CARLOS DIAS NETO	0083	000183/2004
Jose Cicero Celestino	0121	000084/2005
JOSE FRANCISCO ASSIS	0144	000765/2005
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0038	000800/2000
	0026	000395/1999
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0104	001161/2004
JULIANO TOMANAGA	0067	000401/2003
JULIO CESAR PAULINO	0071	000729/2003
JUNIOR GOMES	0149	000907/2005
KAKUNEN KYOSEN	0069	000684/2003
KATIA CRISTINA MIRANDA	0039	000177/2001
Kleber Franco de Lima	0125	000293/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0103	000969/2004
	0126	000304/2005
	0008	000655/1995
LEONARDO FRANCIS	0101	000936/2004
LEONARDO OTAVIO VOLCI	0164	000052/2002
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0057	000773/2002
Luciano Godoi Martins	0132	000417/2005
Luis Henrique Fernandes H	0037	000750/2000
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0030	000962/1999
LUIZ FABIANI RUSSO	0001	000147/1985
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0055	000680/2002
Maira Nubia de Ortega	0044	000991/2001
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0151	000188/1997
MARCELO JIRAN QUEIROZ	0002	000560/1987
MARCELO LUPOLI GUISSONI	0073	000818/2003
MARCELO PEREIRA COSTA	0163	001077/2005
MARCIA APARECIDA PESSOA	0072	000760/2003
Marcio Augusto Barreiros	0117	000064/2005
MARCIO LUIZ NIERO	0048	000286/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0013	000301/1997
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0016	000128/1998
Marcos Augusto de Moraes	0045	000161/2002
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0096	000682/2004
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0115	001293/2004
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0160	000086/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0092	000539/2004
	0108	001235/2004
	0112	001246/2004
	0111	001244/2004
	0110	001240/2004
	0102	000939/2004
	0106	001226/2004
	0119	000068/2005
	0109	001239/2004
	0090	000438/2004
	0107	001229/2004
	0068	000616/2003
	0134	000495/2005
	0094	000609/2004
	0118	000067/2005
	0120	000070/2005
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0161	000077/2005
MARIA JOSE FAUSTINO	0063	000047/2003
Mario Geraldo Costa Barro	0079	001031/2003
MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0130	000396/2005
MOACI MENDES LEITE	0033	000562/2000
ORLANDO GOMES	0025	000327/1999
PAULO CESAR TIENI	0162	000561/2005
	0091	000517/2004
	0032	000553/2000
	0084	000216/2004
Paulo Rogerio Sanches	0028	000675/1999
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0029	000699/1999
RENATO BARROS DE CAMARGO	0097	000694/2004
RENATO DE SOUZA SANTOS	0087	000305/2004
RENATO TAVARES YABE	0061	000896/2002
Ricardo Domingues Brito	0105	001207/2004
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0166	000117/2005
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0066	000195/2003
ROGER PIAZZALUNGA	0124	000199/2005
	0100	000900/2004
Roger Striker Trigueiros	0040	000273/2001
	0024	000069/1999
Ronaldo Gomes Neves	0031	000073/2000
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0036	000698/2000
	0158	000041/2004
Rui Santos de Sa	0054	000642/2002
	0017	000549/1998
SAMIRA CALIXTO PEIJO	0127	000349/2005
SANDY PEDRO DA SILVA	0131	000408/2005
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0095	000619/2004
SETTIMO PIEROTI	0010	000071/1996
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0049	000352/2002
	0051	000435/2002
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0003	000004/1989
SHIROKO NUMATA	0021	000729/1998
SILVANA PEDROSO	0113	001267/2004
SONIA REGINA D. BARATA C.	0154	000564/2002
	0157	000040/2004
	0034	000574/2000
	0123	000155/2005
	0153	000105/1999
	0152	000086/1998
	0138	000641/2005
	0165	000108/2005
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0139	000656/2005
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	0052	000626/2002
Tania Valeria de Oliveira	0075	000920/2003
THALITA TUMA	0077	000950/2003
VINICIUS DA SILVA BORBA	0053	000634/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0089	000401/2004
	0065	000190/2003
	0011	000245/1996
WALTER ESPIGA	0060	000882/2002

1.—147/1985-BENEDITO LEITE E OUTROS x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

2.-REPARACAO DE DANOS-560/1987-EDUARDO JOSE DA SILVA x RIO AZUL MECANICA DE BOMBAS DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARCELO JIRAN QUEIROZ-

3.-ARROLAMENTO-4/1989-MARIA APARECIDA HEREK E OUTROS x VITORIO HEREK -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

4.-REP. DE DANOS MORAIS-268/1991-ILZON LUCHTEMBERG e outros x REINALDOER MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Adolfo Feldmann de Schnaid-

5.-INVENTARIO-28/1993-FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. AUGUSTO DOS REIS PINTO-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-176/1994-IRMAX LUBRIFICANTES S/A x SHELL DO BRASIL S/A - PETROLEO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

7.-INVENTARIO-298/1995-TEREZA APARECIDA BERTOLA PINHEIRO x ANTONIO P. DA COSTA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ABRAHAN LINCON DE SOUZA-

8.-ORDINARIA DE NULIDADE-655/1995-JABUR PNEUS S/A. x BFB - LEASING S/A. ARRENDAAMENTO MERCANTIL e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-983/1995-RIO PARANA x LUCINEIA APARECIDA MACHADO E OUTROS -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. EDER GORINI-

10.-ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-71/1996-BANCO ECONOMICO S/A x EIJI MATSUGUMA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SETTIMO PIEROTI-

11.-AÇAO MONITORIA-245/1996-SIMAO ANTONIO

DE GODOY x CLEUDEMIR JOSE CATAI e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

12.-MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-923/1996-EDISON LUCIO FERREIRA FAVA x GRUPO DE ESTUDOS P/ DESEN. E TRATAM. GETEXCEL -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

13.-BUSCA E APREENSAO-301/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GIULIANO DE BRAGA ORESTES -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

14.-EXECUCAO-616/1997-COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES x ADEMIR FERREIRA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

15.-DESPEJO-127/1998-HENRIQUE BLANCO x ANDRE LUIZ TEIXEIRA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. CELSO ALDINUCCI-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/1998-VERA LUCIA RIBEIRO PEREIRA x IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

17.-MONITORIA-549/1998-MADEIREIRA GILO LTDA x JOSE CARLOS IVALEA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Rui Santos de Sa-

18.-REPARACAO DE DANOS-620/1998-GERALDO SOARES DA COSTA e outros x RUBENS DE SOUZA GOULART e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

19.-INVENTARIO-626/1998-DEBIE DE JESUS x MAURICIO DE PAULA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. FABIO RENATO DE ASSIS-

20.-DESPEJO-677/1998-CONSTRUTORA KHOURI LTDA. x BELUNA METAIS E ACESSORIOS LTDA. e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Andre Luiz Polimeni Massi-

21.-EXECUCAO-729/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO VINTE E UM -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SHIROKO NUMATA-

22.-BUSCA E APREENSAO-938/1998-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x REU DESCONHECIDO E INCERTO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ-

23.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-59/1999-ANTONIO CASEMIRO BELINATI x BRUNO SERGIO GALATTI -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

24.-COBRANCA-69/1999-SILVIA MARIA PALMA x CAIXA DE ASSIST.APOSENT.PENSOES SERVD.MUN.CAAPSML -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Roger Striker Trigueiros-

25.-ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-327/1999-BELMIRA CHAVES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Vlamir Antonio da Silva-

26.-DESPEJO-395/1999-MARIA APARECIDA LUIZ MUNHOS x LAMIPISO IND. COM. ART. MADEIRA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

27.-MONITORIA-604/1999-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x LUCIANE VALERIA MIRANDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-675/1999-RICARDO SPAINE x LA MONELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Paulo Rogerio Sanches-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-699/1999-INDUSTRIA DE PISOS AVARE LTDA x COLUNA MATERIAIS DE CONSTRUCAO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

30.-DESPEJO-962/1999-EDILA DE ARAUJO LYRA x KELLY REGINA QUEIROZ e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

31.-CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-73/2000-JOSE LUDEMAR BARATELLA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Ronaldo Gomes Neves-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-553/2000-CONSTRUTORA PATAMAR LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. PAULO CESAR TIENI-

33.-EXECUCAO-562/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x SELMA SILVA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MOACI MENDES LEITE-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-574/2000-GELO 1001 IND. E COM. DE GELO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-588/2000-THANIA MORAES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. EDER GORINI-

36.-INVENTARIO-698/2000-APARECIDA ELIZABETE ZOTARELLI FERNANDES x ALCINDO ZOTARELLI -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-

37.-DECLARATORIA CUMULADA COM CON-750/2000-ANGELO SCHIZARO e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Luis Henrique Fernandes Hidalgo-

38.-EMBARGOS-800/2000-ALAOR SENCIO PAES x MARIA APARECIDA LUIZ MUNHOZ -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-177/2001-MANOEL DE JESUS MONTES e outros x EDMILSON CARLOS DOS SANTOS e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

40.-COBRANCA-273/2001-INGRID LIDIA BETTNER x CAIXA DE ASSIST. APOSENT. E PENSOES DOS SERV.-CAAP -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Roger Striker Trigueiros-

41.-MEDIDA CAUTELAR-488/2001-CHAFIC ESPER KALLAS NETO x SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A TV COROADO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

42.-ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-570/2001-LUCAS BORGES TASSI x FINASA ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ-

43.—904/2001-PAULO SERGIO SUGUIMOTO x CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTAÇAO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Gustavo Lessa Neto-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-991/2001-BANCO BANESTADO S/A x ERICSSON E ERICSON LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Maira Nubia de Ortega-

45.-INDENIZACAO-161/2002-MARLENE CUSTODIO x LAZARO GARCIA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Marcos Augusto de Moraes Cabral-

46.-COBRANCA-180/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AROLDO MATIAS -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

47.-COBRANCA-260/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA.-CNA, FEDERAC e outros x OMAR MAZZEI GUIMARAES -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Dinarte Bitencourt-

48.-MONITORIA-286/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x MARIA JOSE FABRE FERRAZ -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

49.-DEPOSITO-352/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BRAULIO DE OLIVEIRA SILVA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

50.-ALVARA JUDICIAL-417/2002-ANTONIO NATAL LOPES e outros x MARGARIDA MARTINS DE JESUS e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-

51.-ACAO ORDINARIA DE CANCELAMENT-435/2002-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AMERICA ENXOVAIS IND.E COM. LTDA-ME -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-626/2002-SOARES E PAULA S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-634/2002-CIPASA-COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA x ALCIONE VESPER PIMPAO FERREIRA ALVES -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-

54.-INDENIZACAO-642/2002-SONIA NUNES DE OLIVEIRA ABIB e outros x IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Rui Santos de Sa-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-680/2002-CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERC. GRUPO ITAU x VALDEMAR PEREIRA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

56.-SUMARIA-764/2002-CONDOMINIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRINA - BLOCO ANGE x LUZIA FILOMENA GUANDALINI DA COSTA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. EDUARDO DOS SANTOS-

57.-INDENIZACAO-773/2002-DIRLENE COLUCIUC MARTINS x WA ALMUDI & CIA LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

58.-COBRANCA-858/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL DO LAGO I x VOLMAR PIRES FREITAS e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. CARLOS FRANCHELLO-

59.-ARROLAMENTO-874/2002-IDALINA LUISA MACULAN x ANSELMO MACULAN JUNIOR -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JOAO SOARES CALDAS-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-882/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALDEMIR FLORES -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. WALTER ESPIGA-

61.-ALVARA JUDICIAL-896/2002-MARIA IZABEL MARQUES TAVARES YABE x ORLANDO RODRIGUES TAVARES -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. RENATO TAVARES YABE-

62.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-921/2002-COMPANHIA DE HABILIATACAO DE LONDRINA -COHAB x ESPOLIO DE CAIO DE MOURA RANGEL e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Jose Aloísio Mansur-

63.-INDENIZACAO-47/2003-IZABEL APARECIDA CAMATARI SANTANA e outros x MOISES DE PAULA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA JOSE FAUSTINO-

64.-INDENIZACAO-94/2003-MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e outros x AGENCIAS DE VIAGENS CVC TUR LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. GISLENE ALMEIDA BARROZO-

65.-COBRANCA DE QUOTA DE CONDOMIN-190/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON x KELLY LIZANDRA NICOLETE PEREIRA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

66.-EXECUCAO-195/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ANTONIO ROBERTO FERREIRA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-401/2003-ANTONIO GUIMARAES VICENTE x INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARRECERIAS MET.LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JULIANO TOMANAGA-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-616/2003-RUTH MARLENE DUTRA DELLA ROSA x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

69.-MONITORIA-684/2003-HAROLDO MARCAL x VALDO FAVORETO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. KAKUNEN KYOSEN-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-699/2003-MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. CARLOS FRANCHELLO-

71.-INVENTARIO SOB RITO DE ARROLA-729/2003-SIDNEY SOARES MALTA x CLEMENTE SOARES MALTA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JULIO CESAR PAULINO-

72.-REVISIONAL-760/2003-ALEXANDRE PESSOA x BRADESCO ADM. DE CARTAO DE CREDITO LTDA. e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARCIA APARECIDA PESSOA-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-818/2003-ISRAEL TEODORO GOMES x INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARRECERIAS MET.LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARCELO LUPOLI GUISSONI-

74.-CAUTELAR INOMINADA-854/2003-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

75.-CAUTELAR INOMINADA-920/2003-CONSTRUTORA LUIZ CIDNEI BAGGIO LTDA x S.O.S JK PNEUS LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Tania Valeria de Oliveira Oliver-

76.-DESPEJO-923/2003-DAVID CIRINEU DE ALMEIDA x ADILSON JUNIOR CAVALLARO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

77.-ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-950/2003-DALCY MENDES SANTOS x JORNAL O BERRO E ALVIMAR DOS SANTOS -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. THALITA TUMA-

78.-DEPOSITO-988/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR CARVALHO CAMPOS -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

79.-INVENTARIO-1031/2003-EMY TAMANAHA GONZE e outros x ANIZIO GONZE -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Mario Geraldo Costa Barrozo-

80.-INDENIZACAO-1100/2003-JOSE APARECIDO DA SILVA x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES-

81.-ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-31/2004-ACACIO DE SOUZA CAMPOS FILHO x SERASA -CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES-

82.-INVENTARIO-172/2004-SELMA APARECIDA MORAIS e outros x ZENIR RODRIGUES MORAIS -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Giane Lopes Tsuruta-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-183/2004-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-216/2004-ERTEC CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. PAULO CESAR TIENI-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-223/2004-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x METAL BELO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. EDERALDO SOARES-

86.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-263/2004-PROTENGE ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA x ESTADO DO PARANA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

87.-BUSCA E APREENSAO-305/2004-DISBAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x LUCIANA FRIOLI DE CASTRO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. RENATO DE SOUZA SANTOS-

88.-RESTAURAÇAO DE AUTOS-333/2004-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x ANDRE VIEIRA LIMA VICTORELLI e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. DANIA MARIA RIZZO-

89.-COBRANCA DE QUOTA DE CONDOMIN-401/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x SUELI DA SILVA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-438/2004-GUILHERMINO SOUZA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-517/2004-BAN-

CO DO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. PAULO CESAR TIENI-

92.-REPETICAO DE INDEBITO-539/2004-ROSA DUTRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

93.-DEPOSITO-608/2004-LOJAS COLOMBO - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS x BRUNO SCUPINARI -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Eduardo Fernando Lachimia-

94.-CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-609/2004-PAULO SOARES DA SILVA x COPEL - COMPANHHIA PARANENSE DE ENERGIA ELETRICA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-619/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO FOUAD NABHAN - deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

96.-USUCAPIAO-682/2004-PEDRO PEREIRA x TRANSPORTADORA CANHON LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

97.—694/2004-JORGE BITTAR FILHO e outros x LUIZ FAVORETO JR -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

98.-DESPEJO-816/2004-SUELY DE FATIMA CASTANHA x DARCI MARIANO DA SILVA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Claudio Akihito Ito-

99.-PEDIDO DE FALENCIA-883/2004-GVD TRADING S/A x SHOESTORE COMERCIO DE CALCADOS ACESSORIOS -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Ana Claudia Franca Podolak-

100.-REPETICAO DE INDEBITO-900/2004-CICERO BATISTA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

101.-INVENTARIO-936/2004-LUIZ CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA x SANTINO CALIXTO DE OLIVEIRA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. LEONARDO FRANCIS-

102.-REPETICAO DE INDEBITO-939/2004-MAURO JORGE TOBIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

103.-INDENIZACAO-969/2004-JAIME PIMENTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-1161/2004-GOTA D'ORVALHO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA x ESTRELA BAGGIO PERFUMARIA LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

105.-INDENIZACAO-1207/2004-SELINA DAS GRACAS MENEGHIM DOS SANTOS x BANCO FININVEST S.A - deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Ricardo Domingues Brito-

106.-REPETICAO DE INDEBITO-1226/2004-ODAIR RODRIGUES SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

107.-REPETICAO DE INDEBITO-1229/2004-DELCIDES MARIA MARANDOLA x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

108.-REPETICAO DE INDEBITO-1235/2004-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

109.-REPETICAO DE INDEBITO-1239/2004-PAULO FELIX PESSOA x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

110.-REPETICAO DE INDEBITO-1240/2004-APARECIDA CARVALHO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

111.-REPETICAO DE INDEBITO-1244/2004-CECILIA ROQUE x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

112.-REPETICAO DE INDEBITO-1246/2004-OSMAR CUSTODIO DE LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA - deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

113.-MANDADO DE SEGURANCA-1267/2004-VILLA NORMANDA CLINICA PSIQUIATRICA COMUNITARIA x SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SILVANA PEDROSO-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-1280/2004-TRANSPEROLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x HERCICLO IND. E COM. DE PECAS LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Benedito Pedro de Almeida-

115.-INVENTARIO-1293/2004-JOSE PEREIRA DA SILVA x ANTONIO PEREIRA DA SILVA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

116.-INQUERITO POLICIAL-37/2005-MARCIO ADRIANO MONTANARI x ADRIANA MARIANO GAYA - deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

117.-REPETICAO DE INDEBITO-64/2005-ODILA CASSULA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Marcio Augusto Barreiros Garcia-

118.-REPETICAO DE INDEBITO-67/2005-CELSO APARECIDO FRANCISCO x MUNICIPIO DE LONDRINA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

119.-REPETICAO DE INDEBITO-68/2005-JOANA PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

120.-REPETICAO DE INDEBITO-70/2005-LOURDES ONOFRINA GARCIA x MUNICIPIO DE LONDRINA - deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

121.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-84/2005-RADIO IGAPO FM LTDA. x LONDRICAL LONDRINA CALCADOS LTDA. -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Jose Cicero Celestino-

122.-ARROLAMENTO-149/2005-JOSE PEDRO DE ARAUJO x OTAVIO PEDRO DE ARAUJO e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. GERALDO MARTINS FERREIRA-

123.-MANDADO DE SEGURANCA-155/2005-JOAO VITOR OLIVEIRA CARVALHO RODRIGUES e outros x DIRETORA IEEL INST.ED.EST. LONDRINA ENS.FUND.E MED e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

124.-REPETICAO DE INDEBITO-199/2005-RENI ALVES SAMPAIO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

125.-INVENTARIO-293/2005-REINALDO ALVES TIOSSI x LAURINDO TIOSSI -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Kleber Franco de Lima-

126.-SUSTACAO DE PROTESTO-304/2005-INDUSTRIA ALIMENTICIA BEATRIZ LTDA. e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

127.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-349/2005-PRISCILA BASSO TEIXEIRA e outros x LUCI BERLAMINO PEREIRA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SAMIRA CALIXTO PEIJO-

128.-ALVARA JUDICIAL-372/2005-APARECIDA GUILHERME RODRIGUES x -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

129.-ARROLAMENTO-376/2005-JOSEFA BRANCO ARIAS x ISABEL SIDNEI ARIAS -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO-

130.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-396/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C. LTDA x TATIANA DE GOES -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

131.-DECLARATORIA-408/2005-IRENE JORGE MACHADO x CONDOR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

132.—417/2005-ROBSON MARK LOBRIGATE x BANCO INTERAMERICAN EXPRESS -AMERICAN EXPRESS BANK -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Luciano Godoi Martins-

133.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-450/2005-MARIANA NOGUEIRA STABILE - ME. x ROTEMA ADMIN. EMPREEND. E PARTICIPACOES S/C. LTDA. e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Gildete Rodrigues da C. Gongora-

134.-ARROLAMENTO-495/2005-SYLVIA APARECIDA TREVISAN e outros x PAULO TREVISAN -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

135.-ALVARA JUDICIAL-511/2005-ANDRE LUIZ SHIRAISHI x -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Walter de Camargo Bueno-

136.-ALVARA JUDICIAL-604/2005-OSVALDO DA CUNHA e outros x -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

137.-BUSCA E APREENSAO-608/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x GISELE MARIA GUISSO FRANCISCO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

138.-ALVARA JUDICIAL-641/2005-ESPERANCA RODRIGUES e outros x -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

139.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-656/2005-CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREACAO x GUSTAVO ISAIAS DA SILVA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

140.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-682/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ARACELLE PALMA FAVARO MOTTA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO-

141.—686/2005-MARIA APARECIDA PICKARTE CASARI x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE S/ -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Francisco Eduardo de Oliveira-

142.-ALVARA JUDICIAL-719/2005-ESPOLIO DE ANTONIO SCALCON x -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

143.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-724/2005-SERGIO MARTINS BARBATTO x SPECIAN LUZ PISCINAS LTDA. -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Jacira Rosa Tonello-

144.-ALVARA JUDICIAL-765/2005-VALKIRIA DE SOUZA x -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

145.-RESCISAO DE CONTRATO-821/2005-CARLOS ALBERTO SILVA LOPEZ e outros x CANEZIN IMOVEIS S/C LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Antonio Fernando Leme T. Cocicov-

146.-ARROLAMENTO-823/2005-CELSO BALDO x MARCELINA VIEIRA BALDO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Joao Paulo Rodrigues de Lima-

147.-ARROLAMENTO-892/2005-JOSE CRISTIANO DA SILVA e outros x MARIA GOMES DE MOURA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Francisco Eduardo de Oliveira-

148.-ALVARA JUDICIAL-902/2005-EURIDES PINHEIRO PAGANI x LUIZ PINHEIRO -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Ivan de Oliveira Costa-

149.-ARROLAMENTO-907/2005-MIRIAN SILVA LOPES x JOSE LOPES MARTINS -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. JUNIOR GOMES-

150.-COBRANCA-944/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SAINT LOUIS x LUIZ ANTONIO FRANCA FERRAZ DE ALMEIDA e outros -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

151.-EXECUCAO FISCAL-188/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x PIAIE CLIMACO E CIA LTDA e outros - deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

152.-EXECUCAO FISCAL-86/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDIR MARCONDES DE OLIVEIRA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

153.-EXECUCAO FISCAL-105/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAMPOS FLORIDOS COM.DE MEIAS E CONFECCOES LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

154.-EXECUCAO FISCAL-564/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TREVISAN & GOMES LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

155.-EXECUCAO FISCAL-525/2003-MUNICIPIO DE TAMARANA x COSTA RICA TECELAGEM LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. Fabio Fernandes Neves Benfatti-

156.-EXECUCAO FISCAL-526/2003-MUNICIPIO DE TAMARANA x COMERCIO DE CONFECCOES KAROLLINY LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

157.-EXECUCAO FISCAL-40/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HIDRAPAR INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

158.-EXECUCAO FISCAL-41/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUEST CONFECCOES DE ROUPAS LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-

159.-EXECUCAO FISCAL-84/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CICLOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. DAISE MALAGUIDO PONICH S. PEREIRA-

160.-EXECUCAO FISCAL-86/2004-MUNICIPIO DE TAMARANA x MARCAL SUTIL DDE MEDEIROS -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

161.-EXECUCAO FISCAL-77/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ CARLOS MULARI -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

162.-EXECUCAO FISCAL-561/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x NABU ABE SUZUKI -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. PAULO CESAR TIENI-

163.-EXECUCAO FISCAL-1077/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS - deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. MARCELO PEREIRA COSTA-

164.-CARTA PRECATORIA-52/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 18ªCIVEL-CURITIBA- - ROBERTO PIRES DE CAMPOS x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. LEONARDO OTAVIO VOLCI-

165.-CARTA PRECATORIA-108/2005-Oriundo da Comarca de CARTORIO DO CIVEL COMARCA DE URAI-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALLSTON BREW DO BRASIL - IND E COM. DE BEBIDAS LTD -deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

166.-CARTA PRECATORIA-117/2005-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL COMARCA DE SAO PAULO-SP -BOZANO PARTICIPACOES S/A x JABUR COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA e outros - deve o sr. advogado devolver os autos em catório no prazo de 24 horas. intime-se.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN
RELAÇAO Nº 118/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0001	000521/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0001	000521/2005

1.-RENOVATORIA DE LOCACAO-521/2005-BANCO NOSSA CAIXA S/A. x ARMANDO VIEIRA MOREIRA e outros- A preliminar de carencia de acao se confunde com o merito e sera analisada na sentenca. Defiro a producao de prova pericial, desde logo, nomeado perito o engenheiro Paulo Fernando Mesquieri (tel.3342-9319), o qual devera apresentar proposta de honorarios. As partes para indicacao de assistentes tecnicos e apresentacao de quesitos no prazo legal em comum. Apos a efetivacao da prova pericial

sera apreciada a necessidade ou nao de outras provas, em especial, a testemunhal. Feito o deposito dos honorarios, determino a juntada da prova no prazo de trinta dias, sendo as partes intimadas para manifestacao. Defiro o pedido de fls.257. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO nº. 28/2005
Dra. CARLA PEDALINO – JUÍZA DE DIREITO
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRÉ LUIZ G. SALVADOR	006	024/1.997
EDMUNDO PEREIRA BITENCOURT	009	143/1.993
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	012	045/2.000
FRANCISCO BARBOSA	002	090/2.002
FRANCISCO BARBOSA	003	096/2.002
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	001	320/2.001
GISELE AMORIM DA COSTA	008	2004.6350-9
HAMILTON LAERTES DE ARAUJO	011	270/1.999
JOÃO MARCELO M.	010	262/2.000
JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO	007	2005.3006-8
KATIA REGINA SILVA ALVES	009	143/1.993
MAURO CESAR CONTI	005	021/1.998
ODAIR MARIO BORDINI	004	200/1.997
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	002	090/2.002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	003	096/2.002
PÉRICLES BENTO LEMOS	011	270/1.999
RONALDO GOMES NEVES	013	146/2.000
SÉRGIO NEY FERREIRA NEVES	008	2004.6350-9
VILSON DONIZETE GALVÃO	011	270/1.999

001 – PROCESSO CRIME nº. 320/2.001 – JUSTIÇA PÚBLICA X VALTER PEREIRA DE SOUZA e MARCOS PIMENTA.
"I – Apresentar defesa prévia do réu Valter, no prazo legal. Adv. Dr. GEOVANEI LEAL BANDEIRA – OAB nº.25.083-PR.

002 – QUEIXA CRIME nº. 090/2.002 – JUSTIÇA PÚBLICA X ALÉCIO MIRANDA LEAL, RICARDO DOS SANTOS MACHADO, ALVIMAR DOS SANTOS e JOSÉ ABDALA.
"I – Designo audiência de reconciliação – art. 520, CPP, para o dia 20/01/2.006, às 13;30 horas. Intimação dos querelantes para procederem o pagamento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 120,00, bem como o pagamento das custas na Carta Precatória expedida ao Juízo de Maringá-Pr., no prazo legal. Adv. Dr. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS – OAB nº.13.051-PR., e FRANCISCO BARBOSA – OAB nº.10.844-PR.

003 – QUEIXA CRIME nº. 096/2.002 – JUSTIÇA PÚBLICA X ALÉCIO MIRANDA LEAL, RICARDO DOS SANTOS MACHADO, ALVIMAR DOS SANTOS, JOSÉ ABDALA e JOB RODRIGUES COSTA.
"I – Designo audiência de reconciliação – art. 520, CPP, para o dia 20/01/2.006, às 15;00 horas. Intimação dos querelantes para procederem o pagamento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 160,00, bem como o pagamento das custas na Carta Precatória expedida ao Juízo de Maringá-Pr., no prazo legal. Adv. Dr. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS – OAB nº.13.051-PR., e FRANCISCO BARBOSA – OAB nº.10.844-PR.

004 – PROCESSO CRIME nº. 200/1.997 – JUSTIÇA PÚBLICA X RAILDA PEREIRA.
"I – A fase do art. 499, do CPP., no prazo legal. Adv. Dr. ODAIR MARIO BORDINI – OAB nº.5.365-PR. e ARELI DA SILVA CORREIA – OAB nº. 3.024–PR.

005 – PROCESSO CRIME nº. 021/1.998 – JUSTIÇA PÚBLICA X MAURO CÉSAR CONTE.
"I – A fase do art. 499, do CPP., no prazo legal. Adv. Dr. MAURO CÉSAR CONTE – OAB nº.10.238–PR. (em causa própria).

006 – PROCESSO CRIME nº. 021/1.998 – JUSTIÇA PÚBLICA X MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA e ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA.
"I – A fase do art. 500, do CPP., no prazo legal. Adv. Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR – OAB nº.14.204–PR.

007 – CARTA PRECATÓRIA nº. 2005.3006-8 – JUSTIÇA PÚBLICA X NUCILEI APARECIDA MARQUES GALÃO.
"I – Acolho a justificativa apresentada às fls.11, e redesigno audiência para o dia 11/01/06, às 14;00 horas. Adv. Dr. JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO – OAB nº.16.214–PR.

008 – PROCESSO CRIME nº. 2004.6350-9 – JUSTIÇA PÚBLICA X ALEXANDRE NICOLA RUCI, PAULO ROGÉRIO RIBEIRO e PEDRO MANOEL RIBEIRO.
"I – A fase do art. 500, do CPP., no prazo legal. Adv. Dr. GISELE AMORIM COSTA – OAB nº.27.905–PR., e Dr. SÉRGIO NEY F. NEVES – OAB nº. 14.017-PR.

009 – PROCESSO CRIME nº. 143/1.993 – JUSTIÇA PÚBLICA X MANOEL LUIZ DA SILVA OLIVERIA.
"I – Considerando que a defesa até a presente data não apresentou os endereços da testemunhas por ela arroladas, nem procedeu a substituição, dou por encerra a instrução do processo. Manifestem-se as partes sobre o art. 499, do CPP., no prazo legal. Adv. Dr. EDMUNDO PEREIRA BITENCOURT – OAB nº.11.341–PR., e Dr. KATIA REGINA SILVA ALVES – OAB nº. 11.194-PR.

010 – PROCESSO CRIME nº. 262/2.000 – JUSTIÇA PÚBLICA X NELSON FLAUZINO BENEDITO.
"I –. A fase do art. 499, do CPP., no prazo legal. Adv. Dr. JOÃO MARCELO MARTINS BANDEIRA – OAB nº. 24.367-PR.

011 – PROCESSO CRIME nº. 270/1.999 – JUSTIÇA PÚBLICA X VALDINEI PEREIRA DA SILVA, VALDECIR PEREIRA DA SILVA e ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA.
"I –. A fase do art. 499, do CPP., no prazo legal. Adv. Dr. HAMILTON LAERTES DE ARAÚJO, Dr. PÉRICLES BENTO LEMOS e Dr. VILSON DONIZETE GALVÃO – OAB nº. 17.907-PR.

012 – PROCESSO CRIME nº. 045/2.000 – JUSTIÇA PÚBLICA X WILSON LEAL DE OLIVEIRA RAINATO.
"I – ...Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, já qualificado, o que faço com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Adv. Dr. ELIZANDRO MARCOS PELLIN – OAB nº. 22.811-PR.

013 – PROCESSO CRIME nº. 146/2.000 – JUSTIÇA PÚBLICA X ALESSANDRO DANTAS ANDRADE.
"I – Manifeste-se a defesa a respeito das testemunhas não encontradas, no prazo legal. Adv. Dr. RONALDO GOMES NEVES – OAB nº. 4.853-PR.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2¦ VARA DE FAMILIA E ACIDENTE D
JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE
RELACAO N§ 31/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0067	001277/2004
ADEMIR SIMOES	0066	001179/2004
ADERCIO RODRIGUES DE ASSI	0025	002138/2002
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0124	000643/2005
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0149	001133/2005
ADRIANA MATEUS MARCAL PER	0050	000418/2004
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0009	000728/1997
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0056	000633/2004
ALDO HENRIQUE FAGGION	0019	000380/2002
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0182	001720/2005
	0121	000566/2005
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0046	000166/2004
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEI	0120	000535/2005
	0268	002438/2005
	0114	000384/2005
	0281	002471/2005
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0201	001981/2005
	0174	001598/2005
	0117	000425/2005
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0137	000999/2005
ANA PAULA LIMA BRAGA	0112	000357/2005
	0117	000425/2005
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0076	001778/2004
	0115	000419/2005
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0230	002196/2005
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0203	002024/2005
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ	0284	002479/2005
ANDREA FERNANDES ARAUJO	0140	001041/2005
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0206	002046/2005
ANSELMO DINARTE DE BESSA	0060	000792/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0231	002208/2005
	0026	002172/2002
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0158	001323/2005
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0199	001963/2005
	0036	002105/2003
	0031	001310/2003
ARIVALDY ROSARIO STELA AL	0134	000934/2005
	0057	000706/2004
	0192	001876/2005
	0093	002367/2004
	0044	002592/2003
	0037	002177/2003
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0083	002076/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0018	000299/2002
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0072	001546/2004
	0104	000026/2005
CARLA REGINA PRADO FOGA•A	0082	002058/2004
	0045	002598/2003
	0122	000578/2005
	0129	000841/2005
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0223	002144/2005
CARLOS ALBERTO MARICATO	0276	002463/2005
	0189	001838/2005
CARLOS ALBERTO SALGADO	0063	000960/2004
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0108	000230/2005
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0163	001370/2005
CARLOS SERGIO CAPELIN	0104	000026/2005
CARMEM DAS GRA•AS SILVA M	0014	001916/2000
CASCIA LANE ANTUNES BILHA	0092	002317/2004
CECILIA INACIO ALVES	0010	000979/1999
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0150	001150/2005
	0128	000814/2005
CELSO MASSASHI MOGARI	0103	002689/2004
CILENE BENASSI PEROZIM	0042	002515/2003
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0094	002445/2004
CLAUDIA MARIA TAGATA	0079	001999/2004
	0043	002532/2003
	0162	001354/2005
	0124	000643/2005
	0174	001598/2005
	0068	001282/2004
	0278	002467/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	0074	001716/2004
CLAUDIO AKITHO ITO	0232	002212/2005
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	0039	002438/2003
CLAUDIO TOSHIO MORI	0290	000594/2005
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0078	001986/2004
	0132	000872/2005
	0071	001495/2004
	0175	001611/2005
	0097	002494/2004
	0096	002490/2004
CLOVES JOSE DE PINHO	0118	000445/2005
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0287	000305/2005
CREICE PATRICIA ALVES	0289	000578/2005
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0269	002440/2005
DALVA VERNILLO	0163	001370/2005
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0171	001546/2005
EDSON LAERTE DE MORAES	0101	002686/2004
EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT	0106	000156/2005
	0255	002353/2005
EDUARDO BARDAOUIL	0116	000424/2005
EDUARDO BLANCO	0159	001335/2005
EDUARDO DOS SANTOS	0007	000632/1997
ELAINE CHRISTINA GOMES CO	0130	000846/2005
ELIO CASAGRANDE	0121	000566/2005
ELISANDRA DE CAMPOS SCHUR	0027	000190/2003
ESMERALDA FIGUEIREDO NALI	0262	002415/2005
ESTER DE MELO	0200	001970/2005
FABIOLA GIOVANNA BAREA	0136	000981/2005
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0008	000658/1997
FERNANDO CHAGAS	0169	001452/2005
FERNANDO RUMIATO	0204	002036/2005
FLAVIO ANTONIO FRANZIN	0217	002110/2005
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0183	001725/2005
FLORIVALDO CESAR DE OLIVE	0261	002410/2005
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0153	001231/2005
GARIBALDI M. DELIBERADOR	0123	000613/2005
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0145	001101/2005
GISELE ASTURIANO MARTINS	0084	002079/2004
	0234	002223/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0181	001708/2005
	0018	000299/2002
	0149	001133/2005
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0081	002035/2004
	0058	000725/2004
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0024	001987/2002
	0147	001109/2005
	0090	002253/2004
	0093	002367/2004
	0196	001934/2005
	0049	000335/2004
	0020	001086/2002
	0021	001695/2002
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0173	001587/2005
	0139	001039/2005
INAJA MARIA VIANNA SILVES	0038	002318/2003
IRINEU LABIGALINI	0222	002143/2005
IVAN LUIZ FERREIRA	0289	000578/2005
IVAN LUIZ GOULART	0018	000299/2002
	0035	002073/2003
IVO ALVES DE ANDRADE	0211	002065/2005
JACIRA ROSA TONELLO	0151	001201/2005
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0167	001430/2005
JAIR ANCIOTO	0181	001708/2005
JESUS SOARES MARTINS	0144	001088/2005
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0236	002239/2005
JOAO EUGENIO FERNANDES DE	0102	002687/2004
JOAO FRANCISCO GON•ALVES	0011	001429/1999
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0023	001976/2002
	0141	001045/2005
	0216	002095/2005
	0188	001800/2005
JOAO MANELLA CORDEIRO	0220	002122/2005
JOAO MARCELO MARTINS BAND	0010	000979/1999
JOAO MARCELO RIBEIRO	0011	001429/1999
JOAO MATTAR NETTO	0177	001665/2005
	0178	001666/2005
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0249	002315/2005
	0052	000458/2004
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0057	000706/2004
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0111	000314/2005
JOAQUIM JOSE DE MELO	0283	002478/2005
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0064	001017/2004
JOSE CARLOS CUBA	0119	000454/2005
JOSE CARLOS DELALLO	0100	002596/2004
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0052	000458/2004
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL	0126	000704/2005
JOSE GOMES DA SILVA	0213	002077/2005
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0224	002154/2005
JOSE MARIA VAZZI	0239	002255/2005
JOSE NOGUEIRA FILHO	0077	001930/2004
JOSE ROBERTO REALE	0120	000535/2005
	0132	000872/2005
	0148	001127/2005
	0233	002213/2005
	0247	002304/2005
	0185	001747/2005
	0066	001179/2004
	0256	002355/2005
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0083	002076/2004
JOSE WALMIR MORO	0029	000805/2003
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0001	001098/1992
JUCELINA DINIZ	0110	000241/2005
JULIANO TOMANAGA	0193	001896/2005
	0099	002578/2004
	0047	000199/2004
	0032	001497/2003
JULIARA APARECIDA GONCALV	0142	001071/2005
JULIO CESAR TARDIVO	0136	000981/2005
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0029	000805/2003
	0242	002260/2005
LAURO FERREIRA DA COSTA	0092	002317/2004
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0131	000867/2005
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0080	002032/2004
LIGIANE CRISTINA MOTOKI	0288	000561/2005
LINA YUKA SHIMIZU	0202	002010/2005
LINDEIA CARDOSO	0109	000239/2005
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0258	002374/2005
	0146	001105/2005
LUCELI CERQUEIRA LOPES	0215	002092/2005
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0197	001959/2005
	0250	002323/2005
LUCIANA SGARBI	0010	000979/1999
LUCIANO MENEZES MOLINA	0229	002184/2005
	0156	001300/2005
LUIZ ANTONIO OLIVEIRA LIM	0019	000380/2002
LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUV	0253	002338/2005
LUIZ DOS REIS DA SILVA	0210	002059/2005
LUIZ ROSA COELHO	0013	001286/2000
LUZIA DE OLIVEIRA	0064	001017/2004
MAICON SERGIO FONSECA	0113	000381/2005
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0099	002578/2004
	0245	002293/2005
	0154	001253/2005
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0214	002081/2005
	0055	000606/2004
	0176	001625/2005
MARCELLO FABBIAN TEODORO	0286	002495/2005
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0002	001226/1996
	0033	001502/2003
	0017	000142/2002
	0022	001969/2002
	0006	001381/1996
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0061	000919/2004
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0076	001778/2004
	0033	001502/2003
	0069	001381/2004
	0030	001303/2003
	0014	001916/2000
MARCIA TESHIMA	0087	002160/2004
	0095	002464/2004
	0237	002250/2005
	0170	001532/2005
	0040	002453/2003
	0056	000633/2004
	0021	001695/2002
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0131	000867/2005
MARCIO FERREIRA INFANTE R	0028	000312/2003
MARCIO LUCIO DE SOUZA	0270	002445/2005
MARCIO MITIO ITIYAMA	0129	000841/2005
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0010	000979/1999
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0143	001074/2005
	0225	002168/2005
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0019	000380/2002
	0144	001088/2005
MARCO ANTONIO GON•ALVES V	0007	000632/1997
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0135	000980/2005
MARCO AURELIO GRESPAN	0212	002074/2005
	0086	002144/2004
	0053	000550/2004
MARCOS DANIEL VELTRINI TI	0157	001311/2005
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0017	000142/2002
	0003	001259/1996
	0022	001969/2002
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0106	000156/2005
MARCOS VINICIUS ROSIN	0071	001495/2004
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	0075	001729/2004
MARIA ANTONIA GON•ALVES	0265	002421/2005
	0133	000881/2005
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0024	001987/2002
	0240	002256/2005
	0191	001875/2005
	0157	001311/2005
	0075	001729/2004
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0198	001961/2005
MARIA DAS GRA•AS VICELLI	0034	001917/2003
MARIA DE LOURDES ASSUN•AO	0252	002328/2005
MARIA DO CARMO PINHATARI	0218	002111/2005
MARIA ISABEL ARAUJO	0135	000980/2005
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0219	002119/2005
	0166	001416/2005
MARIA ROSA SALERNO	0257	002363/2005
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0020	001086/2002
MARIANO CASANOVA THOME	0139	001039/2005
MARIO ROCHA FILHO	0111	000314/2005
	0051	000449/2004
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0108	000230/2005
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0030	001303/2003
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0279	002469/2005
	0277	002465/2005
	0184	001737/2005
MILCA VIRGINIA NUNES DA S	0098	002574/2004
MILTON MARCELO WEFFORT	0059	000755/2004
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0038	002318/2003
MYLENE REGINA VEIGA	0127	000807/2005
NARCISO FERREIRA	0093	002367/2004
NIDIA KOSIENCZUK R.GON•AL	0106	000156/2005
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0015	000185/2001
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0048	000209/2004
	0039	002438/2003
NIVALDO GOTTI	0187	001782/2005
NOE APARECIDO DA COSTA	0080	002032/2004
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0060	000792/2004
OTAVIO RUFINO GOMES	0221	002138/2005
PAULO CESAR GUIJARRA	0172	001585/2005
PAULO ROBERTO BONAFINI	0004	001279/1996
PAULO SERGIO BERTO	0274	002455/2005
PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	0259	002381/2005
	0145	001101/2005
	0282	002476/2005
	0152	001217/2005
	0183	001725/2005
	0209	002058/2005
	0068	001282/2004
	0246	002297/2005
	0160	001338/2005
RAFAEL JUSTO REBELATO	0241	002257/2005
RAQUEL CABRERA BORGES	0226	002170/2005
RAQUEL CAROLINA PALEGARI	0042	002515/2003
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0155	001280/2005
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0058	000725/2004
REGINALDO CESAR HERNANDES	0205	002041/2005
REIMAR RENATO RODRIGUES	0019	000380/2002
REINALDO IGNACIO ALVES	0102	002687/2004
	0073	001598/2004
RENATA SILVA BRANDAO	0263	002417/2005
RENATA SILVA CASSIANO	0089	002199/2004
RENATO BARROS DE CAMARGO	0254	002344/2005
RENATO LIMA BARBOSA	0168	001440/2005
RENATO TAVARES YABE	0248	002313/2005
RICARDO COELHO BASTO FILH	0019	000380/2002
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0045	002598/2003
	0036	002105/2003
	0137	000999/2005
	0115	000419/2005
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0165	001391/2005
	0164	001389/2005
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0085	002139/2004
ROGER PIAZZALUNGA	0266	002427/2005
ROGERIO JOSE CAZORLA	0187	001782/2005
RONALDO FREITAS PEREIRA	0110	000241/2005
RONALDO GOMES NEVES	0061	000919/2004
RONALDO MORAES COSATE	0143	001074/2005

	0031	001310/2003
	0180	001695/2005
ROSEMEIRE GALETTI	0228	002183/2005
ROSSANA HELENA KARATZIOS	0285	002490/2005
RUBIA AKEMI HIRAYAMA	0005	001334/1996
SAMIR THOME FILHO	0162	001354/2005
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0116	000424/2005
SAULO DE OLIVEIRA MORAIS	0235	002238/2005
SEISHIN YOGI	0062	000954/2004
SERGIO LOPES MASSEDO	0015	000185/2001
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0138	001002/2005
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0078	001986/2004
SILMARA REGINA LAMBOIA	0208	002056/2005
SIMONE ANDREATTI E SILVA	0267	002435/2005
SOLANGE PERES RUIZ	0012	001920/1999
SONIA APARECIDA YADOMI	0170	001532/2005
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0026	002172/2002
TAMOTSU KIMURA	0088	002191/2004
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0105	000118/2005
	0244	002282/2005
TATIANY DOS SANTOS	0207	002048/2005
TERCIO ISSAMI TOKANO	0186	001773/2005
TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0195	001914/2005
	0188	001800/2005
TEREZINHA APARECIDA ALVES	0272	002448/2005
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0271	002447/2005
THIAGO FERNANDO CORREA	0119	000454/2005
VALENTIM ZAZYCKI	0070	001428/2004
	0041	002514/2003
	0077	001930/2004
	0194	001913/2005
VANDERLEI LANZ	0127	000807/2005
VANESSA SCHIEFER	0035	002073/2003
VANIA DE ARRUDA MENDON•A	0100	002596/2004
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0005	001334/1996
	0006	001381/1996
VANIR GENTIL BARBOSA	0275	002460/2005
VERIDIANA B.B.DE CASTRO	0280	002470/2005
VICTOR PEREIRA DA SILVA	0016	002037/2001
VITALINO RODRIGUES NETTO	0027	000190/2003
VITOR HUGO PIRES	0227	002174/2005
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0054	000569/2004
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0238	002254/2005
	0134	000934/2005
	0147	001109/2005
	0243	002264/2005
	0065	001095/2004
	0168	001440/2005
	0264	002419/2005
	0091	002280/2004
	0161	001344/2005
	0125	000702/2005
	0190	001860/2005
	0273	002452/2005
	0160	001338/2005
	0128	000814/2005
	0107	000226/2005
	0012	001920/1999
WALDERI SANTOS DA SILVA	0260	002409/2005
WALTER DE CAMARGO BUENO	0251	002324/2005
WILLYAN ROWER SOARES	0069	001381/2004
WILSON LOPES DA CONCEI•AO	0065	001095/2004
	0179	001680/2005
ZELINDO TIBOLA	0010	000979/1999

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1098/1992-L.S. x S.M.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-1226/1996-E.M. x I.N.S.S.I.- ao apelado para contra razoes - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-1259/1996-R.D.G. x I.N.S.S. -forne‡a c¢pias -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

4.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-1279/1996-P.M.R.F. x S.G.- indique depositario e administrador das quantias penhoradas em cinco dias, e um plano administrativo e rela‡ao a arrecada‡ao, guarda e manipula‡ao dos valores, al,m de esquema de pagamento... - Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

5.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-1334/1996-J.S.N. x I.N.S.S.I.- calculo de custas R$ 201.50- Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e RUBIA AKEMI HIRAYAMA-

6.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1381/1996-E.M.D.S. x I.N.S.S.I.- homologo os calculos - expe‡a-se precat¢rio - Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

7.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-632/1997-J.C.N. e outros x M.A.G.V.- nao existe omissao...nao conhe‡o dos embargos... - Adv. EDUARDO DOS SANTOS e MARCO ANTONIO GON•ALVES VALLE-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-658/1997-J.G.F. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-728/1997-L.E.S. x I.N.P.S.I. -forne‡a c¢pias -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

10.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-979/1999-L.G.F.B. e outros x J.P.B.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 09/05/2006 as 08:45 horas - coleta de material para pericia dia 02/03/2006 as 09:00 horas a rua Hugo Cabral, 180 devendo as partes comparecerem - Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, MARCO ANTONIO CAMPANELLI, ZELINDO TIBOLA, CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

11.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1429/1999-R.D.D.S. x V.C.D.S. e outros- ...a obriga‡ao alimentar nao cessa de pleno direito, o alimentante para exonera‡ao dever intentar a‡ao...nao conhe‡o do pedido... - Adv. JOAO FRANCISCO GON•ALVES e JOAO MARCELO RIBEIRO-

12.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1920/1999-J.R.A.S. e outros x V.C.- coleta de material dia 09/06/2006 as 14:00 horas a rua Esp. Santo, 653 devendo as partes comparecerem - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e SOLANGE PERES RUIZ-

13.-ORDINARIA-1286/2000-M.L.S.L. x J.A.-assinar o termo de adjudica‡ao.-Adv. LUIZ ROSA COELHO-

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-1916/2000-F.A. x I.N.S.S.I.- homologo os calculos - expe‡a-se precat¢rio - Adv. CARMEM DAS GRA•AS SILVA MARINS e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

15.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-185/2001-L.H.M. e outros x S.R.S.- ...defiro a antecipa‡ao de tutela fixando alimentos em R$ 200.00 mensais - Adv. SERGIO LOPES MASSEDO e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-

16.-DIVORCIO-2037/2001-G.A.C. x D.S.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VICTOR PEREIRA DA SILVA-

17.-ACIDENTE DE TRABALHO-142/2002-L.T.P. x I.N.S.S.I.- calculo R$ 5.766.27 - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

18.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-299/2002-N.C.C.A. x T.A.G.P. e outros- ...nao foi procedida nova cita‡ao...adio a audiencia - Adv. IVAN LUIZ GOULART, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e BRAULINO BUENO PEREIRA-

19.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-380/2002-A.A.L. x L.A.C.S.D.- ... nao conhe‡o dos embargos (da autora) - ...nao conhe‡o dos embargos (do reu) onde se lˆ requerida leia-se autora... - Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO COELHO BASTO FILHO, REIMAR RENATO RODRIGUES, LUIZ ANTONIO OLIVEIRA LIMA e ALDO HENRIQUE FAGGION-

20.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1086/2002-ANGELA TAKAKO TAKAGUI KONNO x DENNY MASSAZUMI KONNO- encaminhe os autos a Fazenda - Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

21.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-1695/2002-E.N.P.P. x A.E.P. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e MARCIA TESHIMA-

22.-ACIDENTE DE TRABALHO-1969/2002-J.B.P. x I.N.S.S.- homologo os calculos - expe‡a-se precat¢rio - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

23.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1976/2002-A.A.K. e outros x C.S.K. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

24.-DIVORCIO-1987/2002-L.E. x J.C.E. -transcorrido o prazo de suspensâo, digam-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

25.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-2138/2002-M.C.B. x E.R.C.D.S. e outros -forne‡a c¢pias -Adv. ADERCIO RODRIGUES DE ASSIS-

26.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2172/2002-J.M.S. x A.H.M.S. e outros- nova data para audiˆncia dia 05/05/2006 as 08:45 horas - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e ANTONIO CARLOS CANTONI-

27.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-190/2003-P.K.F. e outros x E.P.R.- declaro encerrada a instru‡ao... apresentem memoriais... - Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO e ELISANDRA DE CAMPOS SCHURMANN-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/2003-M.A.P.T. x S.M.C.T. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-

29.-DIVORCIO-805/2003-N.H. x D.H.- nova data para audiˆncia dia 02/05/2006 as 09:15 horas - Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET e JOSE WALMIR MORO-

30.-ACIDENTE DE TRABALHO-1303/2003-IVO MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- manifestem-se sobre o laudo - Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-1310/2003-N.S.Y. x A.Y.-declaro encerrada a instru‡ao - apresentem memoriais-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e RONALDO MORAES COSATE-

32.-DECL. DE EXIST.SOC.FATO C/C-1497/2003-R.L.S. x J.A.P.F. -junte o edital devidamente publicado-Adv. JULIANO TOMANAGA-

33.-ACIDENTE DE TRABALHO-1502/2003-F.R.F.P. x I.N.S.S.- ao apelado para contra razoes - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

34.-ALTERACAO DE GUARDA-1917/2003-V.D.S.C. x F.A.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA DAS GRA•AS VICELLI-

35.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2073/2003-R.C.S. e outros x G.L.S. -Diga a parte requerente-Adv. VANESSA SCHIEFER e IVAN LUIZ GOULART-

36.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2105/2003-N.S.Y. x A.Y.- especifique o endere‡o no Japao para expedi‡ao da rogatoria - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

37.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2177/2003-T.B.B.C. x C.B.C. -Diga a parte requerente-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

38.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2318/2003-M.R.S.S.S. x M.M.S. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. INAJA MARIA VIANNA SILVESTRE e MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

39.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2438/2003-V.G.B. e outros x H.C.S.B.- nao , possivel a reitera‡ao da prisao..faculto o prosseguimento sob rito do 732 - Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA e CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-

40.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2453/2003-H.W.G.S. e outros x W.C.M. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

41.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2514/2003-R.B.C. x M.A.V. -Diga a parte requerente-Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

42.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2515/2003-D.V.S. e outros x L.F.S.A. -forne‡a c¢pias -Adv. RAQUEL CAROLINA PALEGARI e CILENE BENASSI PEROZIM-

43.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2532/2003-V.S.D.S. e outros x G.R.D.S. -transcorrido o prazo de suspensâo, digam-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

44.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2592/2003-R.G.E. e outros x R.M.E. -Diga a parte requerente-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

45.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-2598/2003-A.P.S. x A.G.D.A. e outros- nomeio curdora a Dr¦ Carla - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e CARLA REGINA PRADO FOGA•A-

46.-ACIDENTE DE TRABALHO-166/2004-J.C.L. x I. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

47.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-199/2004-E.A.R. x L.O.R. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JULIANO TOMANAGA-

48.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-209/2004-V.G.B. e outros x H.C.S.B.- assine sua peti‡ao - Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-335/2004-E.M.G. x J.S.G. e outros -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

50.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-418/2004-M.M.F. x M.F.F. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ADRIANA MATEUS MARCAL PERINI-

51.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-449/2004-R.M.S. e outros x P.M.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-458/2004-S.K. x L.S.K. e outros -audiˆncia de instr. e julg. p/ 21/09/2006 as 14:30 horas - rol de test. com 20 dias de antecedencia - Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

53.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-550/2004-I.R.P. x J.C.P. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-

54.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-569/2004-I.A. x A.C.R.A. e outros- MANIFESTE-SE O REQUERIDO - Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA-

55.-MODIFICACAO DE GUARDA-606/2004-B.S.P. e outros x A.L.P.- declaro a revelia - audiˆncia de concilia‡ao p/ 26/10/2006 as 13:30 horas - Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

56.-DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMEN-633/2004-S.G.L.L. e outros x D.L.- audiˆncia p/ 19/10/2006 as 13:30 horas - Adv. MARCIA TESHIMA e ALDO CEZAR MAKIOLKE-

57.-DIVORCIO-706/2004-J.R.D.R. x L.O.D.R. -junte o edital devidamente publicado-Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-725/2004-J.A.S.N. e outros x J.A.S.F.- nova data para audiˆncia dia 25/04/2006as 08:45 horas - Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

59.-SEP.JUD.C/C ACAO DE ALIMENTOS-755/2004-R.C.F. x G.F. -Diga a parte requerente-Adv. MILTON MARCELO WEFFORT-

60.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-792/2004-P.H.G.S. e outros x A.M.M. -forne‡a c¢pias -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA e ANSELMO DINARTE DE BESSA-

61.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-919/2004-L.A.A.C. e outros x O.P. e outros- manifestem-se sobre o estudo - Adv. RONALDO GOMES NEVES e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

62.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-954/2004-C.H.O. e outros x R.C.- indefiro a penhora on-line - Adv. SEISHIN YOGI-

63.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-960/2004-V.M.S. x W.A.D.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. CARLOS ALBERTO SALGADO-

64.-ACAO INVEST.PATERN.C/C ALIMET-1017/2004-J.V.C.B. e outros x S.F.S. - AUDIÒNCIA DE CONCILIA‡AO P/ 31/03/2006 as 15:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e LUZIA DE OLIVEIRA-

65.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1095/2004-L.H.A. e outros x R.C.M.V.- ... defiro em parte a antecipa‡ao de tutela fixando pensao em R$ 150.00 mensais - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e WILSON LOPES DA CONCEI•AO-

66.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1179/2004-S.R.O. x P.S.B. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 17/04/2006 as 10:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. JOSE ROBERTO REALE e ADEMIR SIMOES-

67.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1277/2004-V.S.B. e outros x O.O.B. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

68.-ACAO DE ALIMENTOS-1282/2004-I.M.J. e outros x I.M. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 25/04/2006 as 14:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

69.-ACIDENTE DE TRABALHO-1381/2004-DIONISIO ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A PRELIMINAR NAO MERECE ACOLHIMENTO...NOMEIO PERITO O DR. LYCURGO TOSTES DE ANDRADE - formulem quesitos e indiquem assistentes... - Adv. WILLYAN ROWER SOARES e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

70.-ORDINARIA DE GUARDA DEF.MENOR-1428/2004-B.M.D.S. e outros x S.A.T. -Diga a parte requerente-Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

71.-DIVORCIO-1495/2004-S.A.L.B. x J.P.B.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 18/10/2006 as 15:30 horas - Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN e CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

72.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1546/2004-T.C.G. e outros x E.P.R.-retirar oficio para descontos.-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

73.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1598/2004-N.T.S. x S.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

74.-DIVORCIO-1716/2004-J.A.M.F.S. x R.L.S. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

75.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1729/2004-W.M.N. x T.M.N. e outros- o juizo j apreciou o pedido de antecipa‡ao de tutela... a lide j esta composta...a audiˆncia ser realizada em 07/03/2006 as 09:45 horas.... - Adv. MARCUS VINICIUS BRUNETTI e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

76.-ACIDENTE DE TRABALHO-1778/2004-S.F. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

77.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1930/2004-M.C. e outros x D.L.S. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 28/04/2006 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. VALENTIM ZAZYCKI e JOSE NOGUEIRA FILHO-

78.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1986/2004-L.A.R. x M.S.S.R.- ciˆncia do of¡cio juntado - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

79.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1999/2004-E.H.S.C. e outros x E.S.C. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

80.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2032/2004-C.G.F. e outros x J.C.B.M.- mniafestem-se sobre o laudo - Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e NOE APARECIDO DA COSTA-

81.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2035/2004-C.I.S.M. x A.C.M. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

82.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2058/2004-E.R.D.S. e outros x M.R.D.S. -transcorrido o prazo de suspensâo, digam-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGA•A-

83.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2076/2004-F.A.N. x A.F.O.N.- declaro a revelia...audiˆncia de instr. e julg. p/ 18/10/2006 as 10:00 horas - Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

84.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2079/2004-A.C.C. x E.R.S. -Diga a parte requerente-Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

85.-ACAO DE ALIMENTOS-2139/2004-V.G.P. e outros x A.G.P. -Diga a parte requerente-Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

86.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2144/2004-I.R.P. x J.C.P. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-

87.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2160/2004-W.S. e outros x A.L.G.S. -transcorrido o prazo de suspensâo, digam-Adv. MARCIA TESHIMA-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-2191/2004-C.T.L.C.M. x F.M.J. -junte o edital devidamente publicado-Adv. TAMOTSU KIMURA-

89.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-2199/2004-O.A.S. x S.M.P.- diga a r, - Adv. RENATA SILVA CASSIANO-

90.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2253/2004-N.C.D.R. x I.C.V. -junte o edital devidamente publicado-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

91.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2280/2004-I.S. e outros x I.J.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

92.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2317/2004-M.F.B. e outros x L.R.- Manifestem-se sobre o laudo - Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO e LAURO FERREIRA DA COSTA-

93.-ACAO DE ALIMENTOS-2367/2004-M.H.R.P. e outros x M.L.P. e outros- nomeio curador o Dr. Hilton - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES, NARCISO FERREIRA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

94.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2445/2004-A.A.S. x C.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

95.-DIVORCIO-2464/2004-I.O.M.C. x S.A.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

96.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2490/2004-P.P.P. x C.B.P. -Diga a parte requerente-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

97.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2494/2004-P.P.P. x C.B.P. -Diga a parte requerente-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

98.-AUXILIO DOENCA-2574/2004-V.D.L. x I.N.S.S.I.- ao apelado para contra razoes - Adv. MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA-

99.-DIVORCIO-2578/2004-M.F.A. x R.O.A. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 21/03/2006 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS e JULIANO TOMANAGA-

100.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2596/2004-V.C.S. x W.A.G.S.- ...fixo alimentos em R$ 150.00 mensais - Adv. JOSE CARLOS DELALLO e VANIA DE ARRUDA MENDON•A RODRIGUES-

101.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2686/2004-M.K. x V.P.G.K. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. EDSON LAERTE DE MORAES-

102.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2687/2004-R.A.B. x E.B. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e REINALDO IGNACIO ALVES-

103.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2689/2004-I.D.P. x C.P. -Diga a parte requerente-Adv. CELSO MASSASHI MOGARI-

104.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-26/2005-C.A.D. x C.S.D. e outros- audiˆncia de instr. e julg. p/ 06/09/2006 as 10:00 horas - rol de test. com 20 dias de antecedencia - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

105.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-118/2005-J.A.Y. x V.T.D.S.Y. -junte o edital devidamente publicado-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

106.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-156/2005-A.M. x M.V.M. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 11/04/2006 as 16:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO e NIDIA KOSIENCZUK R.GON•ALVES SANTOS-

107.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-226/2005-I.S.S. x M.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

108.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-230/2005-T.I.C. e outros x J.A.R. -forne‡a c¢pias -Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ e CARLOS ROBERTO FERREIRA-

109.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-239/2005-C.T.S. x A.O.T. e outros- fixo alimentos em 20% do s.m. - audiˆncia de instr. e julg. p/ 04/10/2006 as 08:45 horas - rol com antecedencia de 20 dias - Adv. LINDEIA CARDOSO-

110.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-241/2005-G.R.C. x N.C.- manifestem-se as partes - Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA e JUCELINA DINIZ-

111.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-314/2005-L.F.F. e outros x R.C.F. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 27/03/2006 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIO ROCHA FILHO e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

112.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-357/2005-K.K.P. x E.S.- indefiro o pedido liminar - Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-

113.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-381/2005-L.F.S.F. e outros x A.M.C. -Diga a parte requerente-Adv. MAICON SERGIO FONSECA-

114.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-384/2005-C.J.S. x J.F.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO-

115.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-419/2005-E.A.S. x J.M.R.S. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 02/05/2006 as 16:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

116.-ACAO DE ALIMENTOS-424/2005-S.C.Q.K. e outros x R.H.K. -forne‡a c¢pias -inicial e contesta‡ao -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e EDUARDO BARDAOUIL-

117.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-425/2005-L.P.M. x D.B. - AUDIÒNCIA DE CONCILIA•AO P/ 28/04/2006 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA e ANA LUCIA MODESTO CORTES-

118.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-445/2005-D.O. x M.E.O. e outros -Diga a parte requerente-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

119.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-454/2005-S.A.C. x O.C.- audiˆncia p/ 02/05/2006 as 14:30 horas - Adv. THIAGO FERNANDO CORREA e JOSE CARLOS CUBA-

120.-DIVORCIO-535/2005-M.A.S.L. x J.D.C.L.- ...rejeito a preliminar - audiˆncia de instr. e julg. p/. 11/10/2006 as 14:30 horas - Adv. ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO e JOSE ROBERTO REALE-

121.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-566/2005-G.R.S.M. x R.C.O. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 18/04/2006 as 08:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA e ELIO CASAGRANDE-

122.-ALTERACAO DE GUARDA-578/2005-S.D.S. x J.F.C.- inquiri‡ao de testemunha p/ 18/04/2006 as 10:15 horas - Adv. CARLA REGINA PRADO FOGA•A-

123.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-613/2005-R.S. e outros x J.A.F.- declaro a revelia - audiˆncia de instr. e julg. p/ 11/10/2006 as 15:30 horas - Adv. GARIBALDI M. DELIBERADOR-

124.-DIVORCIO-643/2005-L.L.P.M. x J.M.- ...rejeito a preliminar - audiˆncia de instr. e julg. p/ 05/10/2006 as 10:00 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

125.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-702/2005-F.H.D. e outros x Z.B.C.- declaro a revelia - audiˆncia de instr. e julg. p/ 28/09/2006 as 13:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

126.-DIVORCIO-704/2005-G.C.I. x C.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO-

127.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-807/2005-D.S.O. x J.O.O. -Diga a parte requerente- nada a reconsiderar - Adv. MYLENE REGINA VEIGA e VANDERLEI LANZ-

128.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-814/2005-M.I.B. e outros x K.H.V.O.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 26/10/2006 as 14:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

129.-DIVORCIO-841/2005-G.H.S. x G.M.H.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 18/10/2006 as 13:30 horas - Adv. MARCIO MITIO ITIYAMA e CARLA REGINA PRADO FOGA•A-

130.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-846/2005-J.C.B. x D.G. -Diga a parte requerente-Adv. ELAINE CHRISTINA GOMES CONDADO-

131.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-867/2005-J.F.D.C. x C.A.D.S.- ...nao conhe‡o dos embargos - Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

132.-DIVORCIO-872/2005-A.C. x M.P.O.C.- ...rejeito a preliminar - audiˆncia de instr. e julg. p/ 05/10/2006 as 13:30 horas - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e JOSE ROBERTO REALE-

133.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-881/2005-M.A.S. x G.H.S. e outros- declaro a revelia - audiˆncia de instr. e julg. p/ 25/10/2006 as 15:30 horas - Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

134.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-934/2005-M.A.M.S. x S.G.R.- NOMEIO CURDORA A DR¦ ARIVALDY - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

135.-ACIDENTE DE TRABALHO-980/2005-O.P. x I.N.S.S.I.- o pedido de ant. de tutela j foi apreciado...nomeio perito o Dr. LycurgoTostes de Andrade - formulem quesitos e indiquem assistentes... - Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e MARIA ISABEL ARAUJO-

136.-DIVORCIO-981/2005-J.A.M. x Z.C.M.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 26/10/2006 as 08:45 horas - Adv. JULIO CESAR TARDIVO e FABIOLA GIOVANNA BAREA-

137.-ACAO DE ALIMENTOS-999/2005-G.R.D.S. e outros x A.O.D.S.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 19/10/2006 as 08:45 horas - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

138.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1002/2005-B.A.O. e outros x J.R.O.N. -Diga a parte requerente-Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

139.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1039/2005-L.A.C. x M.S. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 05/05/2006 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIANO CASANOVA THOME e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

140.-DIVORCIO-1041/2005-Z.A.A.P. x G.J.P. -junte o edital devidamente publicado-Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO-

141.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1045/2005-A.M.O.Q. x C.A.O.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

142.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1071/2005-P.P. x N.B.M.P. -Diga a parte requerente-Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

143.-DIVORCIO-1074/2005-J.C.A.T. x E.G.T.- nomeio curador oDr. Cosate - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e RONALDO MORAES COSATE-

144.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1088/2005-L.C.F. e outros x J.H. - deve o reu comparece em juizo munido de documento de identidade para assinar o termo de reconhecimento - audiˆncia de concilia‡ao p/ 25/04/2006 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e JESUS SOARES MARTINS-

145.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1101/2005-J.A.S. x E.A.M.S. e outros - audiˆncia de concilia‡ao p/ 18/04/2006 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR e GEOVANEI LEAL BANDEIRA-

146.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1105/2005-L.C.G. x L.F.J. -Diga a parte requerente-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

147.-DIVORCIO-1109/2005-G.R.C. x C.R.C.C.- nomeio curador o Dr. Pavan - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

148.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1127/2005-M.H.S. x D.A.S. -junte o edital devidamente publicado-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

149.-ACAO DE GUARDA C/C REG.VISITA-1133/2005-F.F.D.R. x F.B.S. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 02/05/2006 as 15:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

150.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1150/2005-C.V.A.S. e outros x C.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

151.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1201/2005-L.C.B. e outros x F.M.M.B. -Diga a parte requerente-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

152.-ACAO DE ALIMENTOS-1217/2005-G.S.S. e outros x C.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

153.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1231/2005-M.F. x W.D.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

154.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1253/2005-J.B.D. e outros x E.A.F.S. -junte o edital devidamente publicado-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

155.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1280/2005-R.S. x E.A.F. -junte o edital devidamente publicado-Adv. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES-

156.-MODIFICACAO DE GUARDA-1300/2005-E.I.D.S. x J.I.D.S. e outros -forne‡a c¢pias -Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

157.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1311/2005-L.C.J. x S.O.M.- junte procura‡ao do requerido - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

158.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1323/2005-E.S.B. e outros x J.B. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

159.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1335/2005-D.R.L. e outros x N.L. -Diga a parte requerente-Adv. EDUARDO BLANCO-

160.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1338/2005-J.S. e outros x J.L. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 02/05/2006 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

161.-ACAO DE ALIMENTOS-1344/2005-M.V.P.V. e outros x S.A.G.V. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

162.-DIVORCIO-1354/2005-M.T.N. x I.T.Y.- nomeio curadora a Dr¦ Claudia - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. SAMIR THOME FILHO e CLAUDIA MARIA TAGATA-

163.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1370/2005-A.I.D. e outros x A.R.D.S. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 11/04/2006 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e DALVA VERNILLO-

164.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1389/2005-M.F.M.C. x O.C. -Diga a parte requerente-Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

165.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1391/2005-M.M.C. e outros x O.C. -Diga a parte requerente-Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

166.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1416/2005-J.M.L. e outros x J.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

167.-ACAO DE ALIMENTOS-1430/2005-A.C.S. e outros x A.M.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

168.-DIVORCIO-1440/2005-C.D.S. x A.B.D.S.- nomeio curador o DR. Renato - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e RENATO LIMA BARBOSA-

169.-ACAO DE ALIMENTOS-1452/2005-R.W.O. x S.R.R. e outros -junte o edital devidamente publicado-Adv. FERNANDO CHAGAS-

170.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1532/2005-G.R. x A.J.S.- nomeio curadora a DR¦ Marcia - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e MARCIA TESHIMA-

171.-ACAO DE ALIMENTOS-1546/2005-G.S.G. e outros x R.M.G. e outros -Diga a parte requerente-Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA-

172.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1585/2005-I.S. x A.M.S. -junte o edital devidamente publicado-Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-

173.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-1587/2005-M.S. x L.A. -Diga a parte requerente-Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

174.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1598/2005-N.A.D.S. x V.A.C.- nomeio curadora a Dr¦ Tagata - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES e CLAUDIA MARIA TAGATA-

175.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1611/2005-V.L.R.M. x J.M. -Diga a parte requerente-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

176.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1625/2005-T.S.R. e outros x S.L.R. -Diga a parte requerente-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

177.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1665/2005-L.T.S.R. e outros x P.T.S.R. -forne‡a c¢pias -Adv. JOAO MATTAR NETTO-

178.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1666/2005-L.T.S.R. e outros x P.T.S.R. -forne‡a c¢pias -Adv. JOAO MATTAR NETTO-

179.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1680/2005-G.L.T. x E.A.C.T.- encaminhe os autos a Fazenda - Adv. WILSON LOPES DA CONCEI•AO-

180.-EMBARGOS A EXECUCAO-1695/2005-P.M.D. x P.M.M.D. e outros- custas R$ 706.23 - Adv. RONALDO MORAES COSATE-

181.-DIVORCIO-1708/2005-R.D. x A.M.D.- nomeio curador o Dr. Glauco - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. JAIR ANCIOTO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

182.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1720/2005-J.G.M. x A.C.S.M.- ... indefiro o pedido de exonera‡ao contudo arbitro alimentos em 1/2 s.m. mensal - forne‡a c¢pias - Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-

183.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1725/2005-D.A.G. x M.A.A.G. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 28/04/2006 as 10:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

184.-ACAO DE ALIMENTOS-1737/2005-M.C.J.S. e outros x M.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

185.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1747/2005-S.F.C.F. x J.F. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

186.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1773/2005-L.D.S.N. x M.A.R. -junte o edital devidamente publicado-Adv. TERCIO ISSAMI TOKANO-

187.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1782/2005-Y.J.K. x J.S.- uma vez que o juizo nao se encontra seguro prossiga-se nos autos principais - Adv. ROGERIO JOSE CAZORLA e NIVALDO GOTTI-

188.-EMBARGOS A EXECUCAO-1800/2005-C.A.O.P.S. x A.M.O.Q. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 18/04/2006 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

189.-ACAO DE ALIMENTOS-1838/2005-P.P.M. e outros x C.N.M.- alimentos provisorios em R$ 150.00 devidos pelo primeiro reu e R$ 50.00 pela segunda - audiˆncia de concilia‡ao p/ 02/05/2006 as 10:15 horas - Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

190.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1860/2005-M.K.P.C. e outros x C.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

191.-ACAO DE ALIMENTOS-1875/2005-D.H.B. e outros x V.L.B.- alimentos provisorios em 1/3 s.m. mensal - audiˆncia de concilia‡ao p/ 24/04/2006 as 10:15 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

192.-DIVORCIO-1876/2005-M.D.R.P. x M.L.P. -junte o edital devidamente publicado-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

193.-DIVORCIO-1896/2005-A.B.S.F. x E.F.- alimentos provisorios em 1/2 s.m. mensal - audiˆncia de concilia‡ao p/ 28/04/2006 as 14:00 horas - Adv. JULIANO TOMANAGA-

194.-ACAO DE ALIMENTOS-1913/2005-A.R.A. e outros x L.C.A.- NAO CONHE‡O DOS EMBARGOS - Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

195.-DIVORCIO-1914/2005-L.E.O.F. x M.R.S.F.- audiˆncia de concilia‡ao p/ 17/04/2006 as 15:00 horas - Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

196.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1934/2005-R.A.V. x G.F.S. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

197.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1959/2005-C.S.S.V. x V.R.V.- audiˆncia p/ 17/04/2006 as 15:30 horas - Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

198.-MODIFICACAO DE GUARDA-1961/2005-M.S.M. x A.G.D.S.- emende a inicial - Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

199.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1963/2005-V.P.D.S. x N.D.S.- cumpra o despacho de fls. 17 - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

200.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1970/2005-B.B.F. x K.K.N.B.- o despacho nao foi atendido - Adv. ESTER DE MELO-

201.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1981/2005-T.S.P.L. x E.A.L.- alimentos provisionais em 10% dos rend. liq. do requerido - audiˆncia de concilia‡ao p/ 18/04/2006 as 16:00 horas - Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES-

202.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-2010/2005-F.P.L. x I.M.L. e outros- ao impugnado para resposta - Adv. LINA YUKA SHIMIZU-

203.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2024/2005-M.A.S. x G.S.L. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-

204.-DIVORCIO-2036/2005-A.I.Y. x F.H.Y. -junte o edital devidamente publicado-Adv. FERNANDO RUMIATO-

205.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2041/2005-H.R.G.B.R. x I.L.S.O. e outros -Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO CESAR HERNANDES-

206.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2046/2005-A.F.D.S.M. e outros x R.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

207.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2048/2005-E.J.B. x L.P.- apresente disquete para retirar edital para publica‡ao - Adv. TATIANY DOS SANTOS-

208.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2056/2005-A.L.S. x J.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

209.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2058/2005-P.A.D.S. x N.N.O.- defiro a tutela de urgencia - Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

210.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2059/2005-F.D.S.F.A. x A.F.A. -Diga a parte requerente-Adv. LUIZ DOS REIS DA SILVA-

211.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2065/2005-R.G.D.S. x R.I.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. IVO ALVES DE ANDRADE-

212.-ACAO DE ALIMENTOS-2074/2005-H.H.M.C. e outros x R.C.C.- alimentos provisorios em 03 s.m. mensal - audiˆncia de concilia‡ao p/ 10/04/2006 as 10:15 horas - Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-

213.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2077/2005-L.A.S. x A.A.S.- ... indefiro a antecipa‡ao da tutela - audiˆncia de concilia‡ao p/ 07/04/2006 as 15:00 horas - especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir - Adv. JOSE GOMES DA SILVA-

214.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2081/2005-Y.F.S. e outros x S.W.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

215.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2092/2005-A.L.A.C. x R.A.S.- nada a reconsiderar - Adv. LUCELI CERQUEIRA LOPES-

216.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2095/2005-M.E.S. x P.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

217.-ACAO DE ALIMENTOS-2110/2005-R.C.C. x P.F.C.- alimentos provisorios em R$ 100.00 mensais - audiˆncia de concilia‡ao p/ 25/04/2006 as 13:30 horas - Adv. FLAVIO ANTONIO FRANZIN-

218.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-2111/2005-E.F.F. x D.M.R.- alimentos provisorios em R$ 100.00 mensais - audiˆncia de concilia‡ao p/ 11/04/2006 as 14:00 horas - Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

219.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2119/2005-R.C.A.R. x S.A.A.R.- defiro a tutela de urgencia - favor indicar cidade, estado, pais e endere‡o separadamente para expedi‡ao da rogatoria - Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

220.-ACAO DE ALIMENTOS-2122/2005-A.C.M. e outros x L.R.M. e outros- alimentos provisorios em R$ 200.00 mensais - audiˆncia de concilia‡ao p/11/04/2006 as 09:45 horas - Adv. JOAO MANELLA CORDEIRO-

221.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2138/2005-M.B. x H.B. -Diga a parte requerente-Adv. OTAVIO RUFINO GOMES-

222.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2143/2005-E.B.D.S.B. x J.A.B.- o despacho ainda nao foi atendido-Adv. IRINEU LABIGALINI-

223.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2144/2005-S.M.B. x C.E.C.L. -Diga a parte requerente-Adv. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO-

224.-ACAO DE ALIMENTOS-2154/2005-Y.B.S. e outros x R.E.S.S.- alimentos provisorios em 1/2 s.m. mensal - audiˆncia de concilia‡ao p/ 11/04/2006 as 09:15 horas - Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA-

225.-ACAO DE ALIMENTOS-2168/2005-F.F.N. e outros x F.F.J.- alimentos provisorios em 12 s.m. mensais - audiˆncia de concilia‡ao p/ 05/05/2006 as 13:30 horas - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

226.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2170/2005-L.R.F. x L.A.F.- emende inicial - Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

227.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2174/2005-F.A.B.M. x F.C.M. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. VITOR HUGO PIRES-

228.-DIVORCIO-2183/2005-C.B.A. x S.S.A.- audiˆncia de concilia‡ao p/ 10/04/2006 as 08:45 horas - Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

229.-ACAO DE ALIMENTOS-2184/2005-V.A.R. e outros x S.C.R.- alimentos provisorios em 1/2 s.m. mensal - audiˆncia de concilia‡ao p/ 18/04/2006 as 14:30 horas - Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

230.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2196/2005-R.M.A. x A.A.O. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

231.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2208/2005-L.A. x A.M.S.- a providencia cautelar dever ser deduzida em procedimento pr¢prio - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

232.-DIVORCIO-2212/2005-M.E.S. x B.M.S. -junte o edital devidamente publicado-Adv. CLAUDIO AKITHO ITO-

233.-DIVORCIO-2213/2005-P.O.F. x M.A.B.O. -junte o edital devidamente publicado-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

234.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2223/2005-K.M. x A.S.M. -junte o edital devidamente publicado-Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

235.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2238/2005-L.Y.I. x T.S.I.- indefiro a antecipa‡ao de tutela - Adv. SAULO DE OLIVEIRA MORAIS-

236.-ACAO DE ALIMENTOS-2239/2005-L.G.Z.K. e outros x C.Y.K.- Alimentos propvisorios em 01 s.m. mesanl- audiˆncia de concilia‡ao p/ 28/04/2006 as 09:15 horas - Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

237.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2250/2005-W.D.M. x R.M.D.S.- audiˆncia p/ 18/04/2006 as 13:30 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

238.-ACAO DE ALIMENTOS-2254/2005-Y.T.Q. e outros x I.S.Q.- alimentos provisorios em 01 s.m. mensal - audiˆncia de concilia‡ao p/ 25/04/2006 as 14:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

239.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2255/2005-M.S.B.G. x P.F.G. -junte o edital devidamente publicado-Adv. JOSE MARIA VAZZI-

240.-ACAO DE ALIMENTOS-2256/2005-S.S.S. e outros x E.P.S.- alimentos provisorios em R$ 200.00 mensais - audiˆncia de concilia‡ao p/ 25/04/2006 as 15:00 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

241.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2257/2005-F.A.B.M. x M.C.M. e outros- INDEFIRO A ANTECIPA‡AO DE TUTELA - indique o endere‡o do reu p;ara intima‡ao - Adv. RAFAEL JUSTO REBELATO-

242.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2260/2005-C.L.F. x C.R.D.S.A. -Diga a parte requerente-Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

243.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2264/2005-T.P.A. e outros x O.A. -forne‡a c¢pias -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

244.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2282/2005-E.P.C. x R.P.G.J. -Diga a parte requerente-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

245.-ACIDENTE DE TRABALHO-2293/2005-J.G.T. x I.N.S.S.I.- emende a inicial - Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

246.-ACAO DE ALIMENTOS-2297/2005-F.M.S. e outros x C.F.S.- alimentos provisorios em R$ 120.00 mensais - audiˆncia de concilia‡ao p/ 05/05/2006 as 14:00 horas - Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

247.-DIVORCIO-2304/2005-D.M.D.S. x P.R.D.S. -junte o edital devidamente publicado-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

248.-ACAO DE ALIMENTOS-2313/2005-A.B.S.M. e outros x R.M.S. -forne‡a c¢pias - alimentos provisorios em 25% sobre os rendimentos liquidos do requerido - audiˆncia de concilia‡ao p/ 28/04/2006 as 16:00 horas - Adv. RENATO TAVARES YABE-

249.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2315/2005-L.C.A. x A.A.A.- audiˆncia de concilia‡ao p/ 25/04/2006 as 10:15 horas - Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-

250.-ACAO DE ALIMENTOS-2323/2005-D.R.S. e outros x C.J.S.- alimentos provisorios em 30% dos nred. liq. do requerido - audiˆncia de concilia‡ao p/ 02/05/2006 as 08:45 horas - Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

251.-ACAO DE ALIMENTOS-2324/2005-E.V.B. x E.A.B.- alimentos provisorios em 1/2 s.m. mensal - audiˆncia de concilia‡ao p/ 02/05/2006 as 13:30 horas - Adv. WALTER DE CAMARGO BUENO-

252.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2328/2005-M.C.A.M. x S.G.M.- emende a inicial - Adv. MARIA DE LOURDES ASSUN•AO RODRIGUES-

253.-EXCE•AO - 2338/2005-M.C. x J.D.V.F.L.- ...nao conhe‡o a exce‡ao..remessa dos autos ao T.J.... - Adv. LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA-

254.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2344/2005-A.N. x N.C.R.N. -Diga a parte requerente-Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

255.-ACAO DE ALIMENTOS-2353/2005-A.C.E. e outros x S.A.E.- alimentos provisorios em 30% dos rend. liq. do requerido - audiˆncia de concilia‡ao p/ 28/04/2006 as 15:30 horas - Adv. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO-

256.-ACAO DE ALIMENTOS-2355/2005-L.B.T. e outros x D.T.J. e outros- alimentos provisorios em R$ 200.00 devidos pelo primeiro reu e R$ 50.00 devidos pelos demais...audiˆncia de concilia‡ao p/ 02/05/2006 as 09:45 horas - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

257.-ACAO DE ALIMENTOS-2363/2005-Y.Z.D. e outros x G.A.D. e outros- alimentos provisorios emR$ 300.00 mensais... - audiˆncia de concilia‡ao p/ 02/05/2006 as 14:00 horas - Adv. MARIA ROSA SALERNO-

258.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2374/2005-L.K.X.C. e outros x E.D.P.C. -forne‡a c¢pias -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

259.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2381/2005-A.D.C. x A.A.V.C.- audiˆncia de concilia‡ao p/ 28/04/2006 as 13:30 horas - Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

260.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2409/2005-R.A.N. x P.P.N. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. WALDERI SANTOS DA SILVA-

261.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-2410/2005-C.D.S. x D.P.J.S. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. FLORIVALDO CESAR DE OLIVEIRA-

262.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2415/2005-E.A.R.I. x L.C.I. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN-

263.-ACIDENTE DE TRABALHO-2417/2005-D.C.S. x I.N.S.S.I.- emende a inicial - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

264.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-2419/2005-C.M.L. x J.F.L.N. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

265.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2421/2005-R.S.M. x V.R.M.F. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

266.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2427/2005-D.R.P. x S.A.R.F.- emende a inicial - Adv. ROGER PIAZZA-LUNGA-

267.-ACIDENTE DE TRABALHO-2435/2005-T.A.M. x I.N.S.S.I.- emende a inicial - Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA-

268.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2438/2005-M.L.S. x M.A.P.S. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO-

269.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-2440/2005-J.L. x E.F.L. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-

270.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2445/2005-P.A.F.B. x M.R.B.- emende a inicial - Adv. MARCIO LUCIO DE SOUZA-

271.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2447/2005-G.A.P. x N.P.C.- indefiro a antecipa‡ao de tutela -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

272.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2448/2005-L.D.T.C. x B.S.C. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEID-

273.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2452/2005-R.D.O.S. x A.C.D.S.- emende a inicial - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

274.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2455/2005-N.G.T. e outros x P.T.S.- emende a inicial -Adv. PAULO SERGIO BERTO-

275.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-2460/2005-A.L.F.M. x J.A.M. e outros- emende a inicial - Adv. VANIR GENTIL BARBOSA-

276.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-2463/2005-A.C.C. x I.S.C. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

277.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2465/2005-H.C.R. x F.L.C.R. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

278.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2467/2005-K.C.R. e outros x E.R.- emende a inicial - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

279.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-2469/2005-A.S.T. x D.R.T. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

280.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2470/

2005-P.S.M. x M.M.C.M. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. VERIDIANA B.B.DE CASTRO-

281.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2471/2005-V.L.W. x S.M.O.- emende a inicial - Adv. ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO-

282.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2476/2005-J.T. x M.E.S.T. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

283.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2478/2005-R.C.A. x A.A.G.A. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JOAQUIM JOSE DE MELO-

284.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-2479/2005-M.V.L.B. e outros x W.R.G. e outros- emende a inicial - Adv. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ-

285.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-2490/2005-M.F.M. x I.C.L.M. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ROSSANA HELENA KARATZIOS-

286.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2495/2005-R.T.P.M. x R.M. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARCELLO FABBIAN TEODORO-

287.-CARTA PRECATORIA-305/2005-Oriundo da Comarca de IVAIPORA-PR -MARIA DAS DORES MOREIRA ALVES x ESPOLIO DE ALCEBIADES ALVES -Diga a parte requerente-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

288.-CARTA PRECATORIA-561/2005-Oriundo da Comarca de ANDRADINA-MS -ROSELIA MARQUES PEREIRA DE FRANCA x WILSON RIBEIRO DE FRANCA- inquiri‡ao de testemunha p/ 17/04/2006 as 16:00 horas - Adv. LIGIANE CRISTINA MOTOKI-

289.-CARTA PRECATORIA-578/2005-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS-SC -DANIELA DE FATIMA ESTEVAM x JOSE ALDEMIR DA SILVA- inquiri‡o de testemunhas p/ 18/04/2006 as 10:15 horas - Adv. CREICE PATRICIA ALVES e IVAN LUIZ FERREIRA-

290.-CARTA PRECATORIA-594/2005-Oriundo da Comarca de MANOEL RIBAS-PR -MARLI DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS x LUIZ APARECIDO ZANARDO e outros- inquiri‡ao de testemunha p/ 09/01/2006 as 13:15 horas - Adv. CLAUDIO TOSHIO MORI-

Mallet

JUÖZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET
RELAÇÇO INTIMATàRIA Nº 24/2005
JUIZ DE DIREITO - FABIANO MACEDO DA COSTA B
ESCRIVÇO: EDISON GANZERT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO TAVARES BUENO	0005	000045/2003
CANDIDA GAVA	0037	000092/2005
	0016	000070/2005
	0033	000051/2005
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0010	000157/2003
CLAUDIO LUIZ F C FRANCISC	0003	000024/1996
CLOVIS LUIS HOFFMANN	0029	000084/2003
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0031	000093/2004
	0034	000070/2005
	0006	000119/2003
	0012	000066/2004
	0020	000095/2003
	0028	000072/2003
	0022	000033/2005
	0013	000091/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0019	000047/2005
ENIO RIBAS JUNIOR	0031	000093/2004
	0035	000071/2005
ERMELITE SALETE VIAL	0004	000051/1999
EUGENIO GLINSKI JUNIOR	0004	000051/1999
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0004	000051/1999
	0027	000040/2003
GENI SALETE OSTROWSKY	0034	000070/2005
GERSON SCHWAB	0018	000016/2005
GETULIO PEREIRA	0020	000095/2003
HENRIQUE CEZAR ZAIONS	0007	000126/2003
	0038	000098/2005
	0015	000005/2005
	0006	000119/2003
	0012	000066/2004
	0022	000033/2005
	0011	000023/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0004	000051/1999
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0002	000159/1995
	0001	000073/1995
IVANIZE LILIANE MACHADO D	0009	000144/2003
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0036	000090/2005
	0016	000070/2005
	0013	000091/2004
JOSE CARLOS JORGE STADLER	0002	000159/1995
JOSE ELI SALAMACHA	0008	000137/2003
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0005	000045/2003
LILIANE KRUETZMANN ABDO	0013	000091/2004
LUCIANE MARIA CAMPESATTO	0017	000118/2005
MARCELO JOSE BOLDORI	0025	000030/2000
MARIO JOS'E PALU	0002	000159/1995
NEIL JONHSON	0004	000051/1999
	0028	000072/2003
ODENIR DIAS DE ASSUN•AO	0014	000154/2004
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0001	000073/1995
RENE JOSE STUPAK	0003	000024/1996
SIMONE BARBOSA	0009	000144/2003
	0003	000024/1996
TALISMARA A D KLIMIONT	0003	000024/1996
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	0027	000040/2003

1.-EXECUÇAO TIT EXT JUD-73/1995-PONTRAC - MAQUINAS AGRICOLAS S/A x ANTONIO ZAIONS FILHO. Manifeste-se o exequente, vez que decorreu o prazo de suspensao requerido. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

2.-IND PERDAS E DANOS (FASE DE EXECUCAO DE SENTENCA)-159/1995-MARIO VICTOR BURKO x HOINACKI & ZAIONS LTDA. Manifeste-se o exequente (o executado citado via edital nao efetuou o pagamento nem nomeou bens a penhora - jecorreu oprazo). -Adv. JOSE CARLOS JORGE STADLER, MARIO JOS'E PALU e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

3.-ACAO DECLARATORIA-24/1996-JOSE CARLOS FUCILINI e outros x DERAGRIL - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. Indeferido o pedido de ineficacia da alienacao do imovel matriculado sob nº 69, considerando que a mesma foi cancelada conforme se observa da matricula 297, AV/32/069. Verifique o senhor administrador nomeado se no imovel funcionada estabelecimento agricola e a situacao perante a junta comercial, informando em dez dias. -Adv. CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO, RENE JOSE STUPAK, SIMONE BARBOSA e TALISMARA A D KLIMIONT-

4.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-51/1999-SERGIO VIAL x ESPOLIO DE MATHIAS SCZYPULA e outros. Audiencia e instrucao para o dia 24 de janeiro de 2006, 9,00 horas. -Adv. ERMELITE SALETE VIAL, IRAPUAN CAESAR DA COSTA, NEIL JONHSON, FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e EUGENIO GLINSKI JUNIOR-

5.-REPARAÇAO DE DANOS-45/2003-DOUGLAS SCHOLZE x ANTONIO GADENS NETO e outros. Audencia de instrucao e julgamento com oitivas de testemunhas oportunamente arroladas, dia 24 de janeiro de 2006, 13,30 horas. -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

6.-INTERDIÇÇO-119/2003-LAURO GOULOVSKI x TADEU GAULOVSKI. Decretada a interdicao de TADEU GAULOVSKI. Curador LAURO GAULOVSKI. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

7.-INTERDIÇÇO-126/2003-MARIA MADALENA BILESKI x ROSECLER APARECIDA HUK. Audiencia de exame e interrogatorio dia 17 de janeiro de 2006, 14,00 horas. -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/2003-DIONISIO RETCHESKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Dilatado em dez dias o prazo para a juntada do extrato solicitado a fl. 165. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

9.-INTERDIÇÇO-144/2003-LIDA KOVAKOWSKI x ROSELI APARECIDA NOVAKOWSKI. Decretada e interdicao de Roseli Aparecida Novakowski. TRansitada em julgado e pagas as custas, expeca-se mandado... -Adv. SIMONE BARBOSA e IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-

10.-REPARAÇAO DE DANOS-157/2003-SIMEAO FERREIRA DOS SANTOS x BUSCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros. Sobre a certidao de fl. 186, manifeste-se o Autor. (oficial nao localizou a testemunha arrolada para a oitiva). -Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

11.-ARROLAMENTO-23/2004-IRACI MARIA KOWALCZYK GRABOWSKI e outros x VANDERLEI GRABOWSKI. Sobre o laudo de avaliacao elaborado, manifestem-se as partes. -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

12.-INTERDIÇÇO-66/2004-ANNA KIELTYKA x SILVESTRE JACKOSKI. Decretada a interdicao de SILVESTRE JACKPVSKI. Curador ANNA KIELTYKA. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

13.-INVENTARIO-91/2004-CACIMIRO PICHIBILESKI x DOMINGOS PRZYBELSKI. Sobre o calculo de imposto elaborado a fl. 134, manifestem-se as partes. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e LILIANE KRUETZMANN ABDO-

14.-BUSCA E APREENSAO-154/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x AMBROSIO OPALOSKI. Verifica-se que a diligencia de fl. 51 nao foi incluida no deposito feito pelo Requerido. Proceda o deposito em dez dias (R$ 75,00). Apos conclusos para julgamento. -Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNÇAO-

15.-INTERDIÇÇO-5/2005-MARIA RITA MIRANDA x NELMA QUADROS. Feito julgado extinto. Art. 267, IV - CPC. -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

16.-DANOS MORAIS-70/2005-TOMAZ DOS SANTOS RODRIGUES DE CAMARGO x PRZYBYSZ E STADNIK LTDA ME e outros. 1. Considerando o contidona Constituicao Federal, art. 114, alterado pela EC nº 45, verifica-se que este Juizo e incompetente para o julgamento da demanda. 2. SEgundoo referido dispositivo legal, a competencia e da Justica do TRabalho, por tal motivo, remetam-se os autos Vara do Trabalho de Irati/PR. 3. Baixe-se a distribuicao. 4. Diligencia necessarias. -Adv. CANDIDA GAVA e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

17.-ALVARA JUDICIAL-118/2005-MARIA IVETE JAREMCZUK e outros x ESTE JUIZO. Em dez dias tragam os Requerentes aos autos certidao de inexistencia de dependentes cadastrados no INSS pelo REquerido. -Adv. LUCIANE MARIA CAMPESATTO-

18.-CARTA PRECATORIA-16/2005-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª REGIAO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x HILARIO OWSIANY e outros. Efetue o interessado o preparo das custas (R$ 143,86). -Adv. GERSON SCHWAB-

19.-CARTA PRECATORIA-47/2005-Oriundo da Comarca de VARA UNICA PREVIDENCIARIA DO PARANA - MARIANO LUBY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Oitiva de testemunhas, dia17 de janeirode 2006, 13,30 horas. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

20.-MODIFICAÇAO GUARDA DE MENOR-95/2003-A.T. x A.T. e outros. HOMOLOGADA A DESISTENCIA REQUERIDA.JULGADO EXTINTO O FEITO - ART. 267, INC. VIII CPC. -Adv. GETULIO PEREIRA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

21.-AÇÇO DE TUTELA-32/2004-J.R.R.J.S.R. x F.R. FEITO JULGADO. Deferido a inicial e concedida a tutela requerida. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

22.-MODIFICAÇAO GUARDA DE MENOR-33/2005-V.L.N. x B.N.. Audiencia designada para o dia 16 de janeiro de 2006, 15,00 horas. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

23.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-42/2005-A.D.G.M.D.S. e outros x N.C.C.. Sobre a contestacao manifestem-se o Autores. -Adv. ROSILDA GUIMARAES SOARES-

24.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-45/2005-S.S. e outros x T.C.C. e outros. Indeferido por ora a guarda provisoria, considerando quenao se trata de regularizacao de situacao de fato e diversas alteracoes provisorias de residencia podem prejudicar odesenvolvimentodo menor. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

25.-SEP CONTENCIOSA-30/2000-L.W.D. x D.C.D.. Compreca a Autora em cartorio para retirada do Formal de Partilha, no prazo de dez dias. (nao havendo atendimento ao arquivo). -Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

26.-SEP CONTENCIOSA-29/2003-D.M.B.D. x J.M.D.. Manifeste-se a Autora. -Adv. CAIO GRACO DE A. QUADROS-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-40/2003-F.S. x J.B.W.FEito julgado extinto, art. 267, III CPC. -Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

28.-SEP CONTENCIOSA-72/2003-H.S. x L.S.. Homologado o acordo feitoentre o casal. Decretada a separacao. Custas pelas partes. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e NEIL JONHSON-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-84/2003-MARIA ANTONIA ALVES DE SOUZA e outros x ANTONIO CARLOS FIRMINO. Audiencia para o dia 13 de janeiro de 2006, 9,00 horas. -Adv. CLOVIS LUIS HOFFMANN-

30.-DIVORCIO LITIGIOSO-59/2004-B.A. x E.T.A.. Homologado o acordo e separacao. Custas rateadas (50% cada partes). Honorarios de advogado cada parte arcara com o seu. -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

31.-SEP CONTENCIOSA-93/2004-A.P.K. x N.K.. Para depoimento pessoal da REquerente, sob pena de confesso e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes em epoca oportuna, dia 30 de janeiro de 2006. 13,30 horas. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e ENIO RIBAS JUNIOR-

32.-SEP CONTENCIOSA-14/2005-M.A.K. x N.K.. HOMOLOGADO O PEDIDO DE SEPARACAO. Custas rateadas (50% cada parte). -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS e CANDIDA GAVA-

33.-REV. ALIMENTOS C/ TUTELA-51/2005-D.S.H.F. e outros x O.A.F. Audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 10/01/2006, 9,00 horas. . -Adv. CANDIDA GAVA-

34.-DISSOLUÇAO DE SOCIEDADE (FAM)-70/2005-C.L.T. x C.D. Audiencia dia 23 de janeiro de 2006, 13,30 horas. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e GENI SALETE OSTROWSKY-

35.-SEP CONTENCIOSA-71/2005-I.C.S.W. x A.W.. Manifeste-se a Autora no prazo de 10 dias. -Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

36.-DIVORCIO DIRETO-90/2005-M.P.L.M. x J.A.M.. Sobre a certidao de fl. 10 manifeste-se a Autora. (oficial de justica nao localizou as partes). -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

37.-SEP JUD CONT C\C ALIMENTOS-92/2005-A.C.H. x P.G.H.. Audiencia e conciliacaopara o dia 31 de janeiro de 2006, 9,00 horas. adv. CANDIDA GAVA-

38.-SEP CONTENCIOSA-98/2005-A.I.S.M. x D.G.M.. Audiencia de conciliacao dia 20 de janeirode 2006, 9,00 horas. -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

Mandaguaçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CIVEL UNICA - RELAÇAO 25/2005
JUIZA DE DIREITO - KETBI ASTIR JOSÉ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA	0031	000509/2004
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0100	000141/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0080	000493/2005
ANDREA F. BARBOSA DE MELL	0031	000509/2004
ANDREA FIRMINO M. MARCOLI	0101	000019/2004
ANGELA CRISTINA CONTIN JO	0015	000116/2003
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0061	000373/2005
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0055	000342/2005
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0096	000043/2005
	0073	000439/2005
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR	0043	000154/2005
ARLINDO TEIXEIRA	0020	000057/2004
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0019	000013/2004
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0010	000043/2002
CARLOS FERNANDO PERUFFO	0037	000029/2005
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TA	0042	000120/2005
CLAUDIO PIZZATTO	0099	000140/2005
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0100	000141/2005
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0008	000287/2001
DARIO BECKER PAIVA	0004	000281/1999
	0003	000047/1998
DINO COSTACURTA	0016	000247/2003
DIRCEU BERNARDI JR.	0058	000357/2005
	0036	000021/2005
	0052	000282/2005
	0081	000503/2005
	0063	000383/2005
	0027	000462/2004
	0028	000477/2004
	0026	000407/2004
	0033	000558/2004
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0010	000043/2002
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0021	000133/2004
	0005	000030/2000
	0098	000136/2005
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	0084	000508/2005
	0077	000468/2005
	0005	000030/2000
	0035	000009/2005
	0087	000516/2005
	0068	000404/2005
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0038	000049/2005
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0014	000324/2002
ELISEU ALVES FORTES	0010	000043/2002
ELIZETI REGINA BUZZO PETR	0055	000342/2005
ELSON SUGIGAN	0010	000043/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0054	000320/2005
EMILIO PICIOLI	0094	000121/2004
	0095	000123/2004
ERICA MARTINS FREDIANI	0004	000281/1999
	0003	000047/1998
EVERTON FALEIRO DE PADUA	0037	000029/2005
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0012	000151/2002
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0005	000030/2000
FABRICIO TORRES	0008	000287/2001
FERNANDO CESAR ROCCO	0091	000043/2004
	0092	000045/2004
	0093	000046/2004
FERNANDO RIBAS	0070	000413/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0046	000162/2005
FRANCIELE APARECIDA ROMER	0056	000344/2005
GIAN MARCO DEL PINTOR	0010	000043/2002
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0044	000156/2005
	0045	000157/2005
	0051	000271/2005
GLAUCIO HASHIMOTO	0098	000136/2005
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0083	000506/2005
	0078	000478/2005
	0081	000503/2005
	0025	000330/2004
	0029	000481/2004
	0026	000407/2004
	0033	000558/2004
HERMELINDO BAGON	0048	000236/2005
ILDEFONSO B. HEISLER	0001	000258/1987
JACY GABARDO	0001	000258/1987
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0032	000533/2004
	0031	000509/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0032	000533/2004
	0031	000509/2004
JANNER CRISTINA GON•ALVES	0049	000244/2005
	0035	000009/2005
JESUS SOARES MARTINS	0041	000119/2005
	0053	000305/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0013	000165/2002
JORGE MENEGUETTI	0076	000452/2005
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	0047	000189/2005
	0050	000246/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0046	000162/2005
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0011	000092/2002
	0006	000068/2001
	0009	000325/2001
JOSE GONZAGA SORIANI	0044	000156/2005
	0045	000157/2005
	0017	000355/2003
	0060	000372/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0079	000491/2005

	0013	000165/2002
JOSE MAREGA	0044	000156/2005
	0045	000157/2005
	0017	000355/2003
	0060	000372/2005
JOSE WALDEMIR BRUNO	0088	000518/2005
	0089	000519/2005
JULIO CEZAR NALIN SALINET	0004	000281/1999
	0003	000047/1998
JURACI MARQUES JUNIOR	0031	000509/2004
LEONARDO SAKAI	0085	000510/2005
	0040	000105/2005
	0062	000374/2005
	0030	000507/2004
	0059	000359/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0064	000397/2005
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0065	000398/2005
LUIZ ALBERTO VALERIO	0072	000430/2005
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0071	000424/2005
MAGDA ROCHA	0008	000287/2001
MARCELO COSTA	0061	000373/2005
MARCELO SERGIO PEREIRA	0010	000043/2002
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0015	000116/2003
MARCIO KEIJI SATO	0043	000154/2005
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0076	000452/2005
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0023	000198/2004
	0024	000199/2004
MARIA HENRIQUETA COSTA BR	0088	000518/2005
	0089	000519/2005
MARIANA PAULIN GAMBA	0018	000369/2003
MARIO APARECIDO MARCOLINO	0101	000019/2004
MARLI A.SARAGIOTO PIALARI	0067	000400/2005
	0066	000399/2005
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0004	000281/1999
	0003	000047/1998
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0004	000281/1999
	0003	000047/1998
MOISES ZANARDI	0079	000491/2005
NELSON MERLINI	0069	000410/2005
	0082	000505/2005
	0065	000398/2005
	0053	000305/2005
	0039	000090/2005
	0029	000481/2004
	0007	000128/2001
	0002	000174/1994
NEUSA MARIA CANDIDO	0021	000133/2004
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0075	000446/2005
OSVALDO EVANGELISTA DE MA	0003	000047/1998
PATRICK FRANCO	0090	000135/2002
PEDRO COSTA	0101	000019/2004
	0014	000324/2002
	0059	000359/2005
PEDRO LEAL	0097	000130/2005
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0049	000244/2005
RAQUEL GONCALVES JOSEPETT	0032	000533/2004
RENATO FERNANDES SILVA JU	0057	000354/2005
RICARDO JAMAL KHOURI	0075	000446/2005
ROBERTO JONAS	0021	000133/2004
	0098	000136/2005
ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0003	000047/1998
SANCIA AFONSO CORREA GOUV	0085	000510/2005
	0041	000119/2005
	0040	000105/2005
	0062	000374/2005
	0030	000507/2004
	0059	000359/2005
SANDRA M¦ NASCIMENTO GONC	0055	000342/2005
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0086	000511/2005
SIDNEY PEREIRA NUNES	0050	000246/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0074	000443/2005
SONIA MARIA DE MENEZES	0005	000030/2000
TATIANE ACHCAR	0034	000001/2005
TEREZINHA ANICETO CAMERON	0049	000244/2005
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	0055	000342/2005
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0022	000193/2004
VILMA CARLA LIMA DE S. RI	0020	000057/2004
WAGNER PEREIRA BORNELI	0071	000424/2005
WALDEMAR DE MOURA	0049	000244/2005
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0049	000244/2005
WILSON JOSE DE FREITAS	0023	000198/2004
	0024	000199/2004
WILSON LUIZ D. QUINTEIRO	0058	000357/2005

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-258/1987-ADELINO ANTUNES DA SOLA x DER-PR. Ao autor, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, retirando o precatório requisitório, sob pena de arquivamento. -Adv. ILDEFONSO B. HEISLER, JACY GABARDO-

2.-INTERDICAO-174/1994-GENESIO PAULO GHIRELLI x ESTE JUIZO DE DIREITO. Julgado procedente o pedido de substituição de curador. -Adv. NELSON MERLINI-

3.-EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-47/1998-NALY ABUJAMRA NASSER e outros x AGROPECUARIA OURIZONA LTDA. e outros. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para eventual manifestação. -Adv. MERCIO DE MACEDO GALVAO, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, ERICA MARTINS FREDIANI, OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO, JULIO CEZAR NALIN SALINET, DARIO BECKER PAIVA e ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS-

4.-SEQUESTRO-281/1999-NALY ABUJAMRA NASSER e outros x AGROPECUARIA OURIZONA LTDA. e outros. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para eventual manifestação. -Adv. MERCIO DE MACEDO GALVAO, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, ERICA MARTINS FREDIANI, DARIO BECKER PAIVA e JULIO CEZAR NALIN SALINET-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-30/2000-CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU -PR. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, SONIA MARIA DE MENEZES, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-68/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CERTA COMERCIO DE BRINDES LTDA. Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de um dos devedores para intimação sobre a penhora realizada. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

7.-INTERDICAO-128/2001-LUCI RIBAS LOPES x CARLOS EDUARDO LOPES. Julgado procedente o pedido de substituição de curador. -Adv. NELSON MERLINI-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-287/2001-COHAPAR-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x CARLOS ROBERTO RODRIGUES NASCIMENTO. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABRICIO TORRES e MAGDA ROCHA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-325/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x LUIZ CARLOS ALGERI e outros. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

10.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-43/2002-EDIMAR CICERO BOAVA x AGROPECUARIA IPE SOCIEDADE CIVIL LTDA. Audiência de instrução e julgamento para o dia 30/01/2006, às 14:30 horas. A ré, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. ELISEU ALVES FORTES, ELSON SUGIGAN, GIAN MARCO DEL PINTOR, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO, MARCELO SERGIO PEREIRA e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

11.-ACAO MONITORIA-92/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA LEAL e outros. Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-151/2002-TANIA MARA FERNANDES RODRIGUES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. A embargante, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

13.-DECLARAT. NULIDADE CONTRATUAL-165/2002-EDILENE MARIA FILIPIN PECHEK x BANCO DO BRASIL S/A. As partes, em dez dias, sobre o laudo pericial. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-324/2002-AUTO POSTO COLMEIA LTDA. x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para eventual manifestação. -Adv. PEDRO COSTA e ELIDA CRISTINA MONDADORI-

15.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-116/2003-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x ANTONIO MANSANO. Ante a discordância do exequente, torno ineficaz a nomeação. Lavrado termo de penhora de bem indicado pelo exequente. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória da penhora. -Adv. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-247/2003-BUSCHLE & LEPPER S/A. x MANYLLE BRASIL COSMETICOS LTDA - ME. A exequente, em 48:00 horas, promover o andamento o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. DINO COSTACURTA-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-355/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x VELOZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. A autora, em cinco dias, providenciar a publicação de edital de citação (fornecer disquete). -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

18.-ACAO DE DEPOSITO-369/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC/INVEST. x MARIA VILMA CAMILLO CORTEZ. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. MARIANA PAULIN GAMBA-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-13/2004-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x DINEI OLIVIERO. A autora, em cinco dias, tendo em vista a devolução da carta precatória. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

20.-CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTO-57/2004-WAGNER APARECIDO DA SILVA x ABS CRED.FINANCEIRA E INVESTIMENTO. Ao autor, em cinco dias, sobre a contestação. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE S. RIBEIRO, ARLINDO TEIXEIRA-

21.-ACAO DE DEPOSITO-133/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A. x ANTONIO VICENTE MARQUES DA SILVA. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS-

22.-ACAO DE ANUL.DE ATO JURIDICO-193/2004-LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS e outros x KATI PALMIRA AYRES MATZEMBACHER e outros. As rés/exequentes, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-198/2004-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO ANTONIO CAZELA e outros. Ao exequente, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-199/2004-BANCO BRADESCO S/A x BUENO CAVALARO LTDA. e outros. Julgada extinta a execução ante a quitação da dívida. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-330/2004-R.F.C.S. x W.P.S. Ao autor, em cinco dias, sobre a informação de fls. 84, devendo comunicar ao Juízo se efetivamente houve o depósito noticiado. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-407/2004-MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. Custas remanescentes pela embargante. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e DIRCEU BERNARDI JR.-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-462/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x JANNER CRISTINA GONCALVES. A exequente, em dez dias, sobre o petitório e documentos de fls. 74 e seguintes. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-477/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x PEDRO MARCELINO. Ao exequente, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

29.-DESPEJO-481/2004-ROSANE MARIA EIDT DO NASCIMENTO x RONALDO PIMENTA DE OLIVEIRA. Leilão único designado para o dia 09/03/06, às 14:20 horas. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e NELSON MERLINI-

30.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-507/2004-J.E.C.N. e outros x E.H.N. Aos exequentes, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento ou justificativa. -Adv. LEONARDO SAKAI e SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-509/2004-ANDRE PAULO EIDT x AUGUSTO CARRARO. Audiência para inquirição de testemunha nos autos de Carta Precatória nº 229/05, em tramitação na 6ª Vara Cível de Maringá, designada para o dia 19/01/06, às 14:30 horas. -Adv. JURACI MARQUES JUNIOR, ANDREA F. BARBOSA DE MELLO, AIRTON MARTINS MOLINA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

32.-ACAO MONITORIA-533/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x OSVALNEI FAGLIONI. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência citatória. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, RAQUEL GONCALVES JOSEPETTI-

33.-ACAO MONITORIA-558/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x ROSELENE SOUZA SILVA e outros. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Aos réus/apelados, em quinze dias, para oferecimento de contra-razoes. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR. e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

34.-ACAO DE DEPOSITO-1/2005-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIRCE STEVANATTO. Indefiro o petitório de fls. 51, pois incondizente com os requerimentos de fls. 39 e de fls. 42. -Adv. TATIANE ACHCAR-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-9/2005-TRANSBORGONHONI TRANSPORTES LTDA x MUNICIPIO DE MANDAGUACU. Não há requerimento na peça processual de fls. 54/55, de modo que deixo de me manifestar. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-21/2005-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x TRANSMORESCHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME e outros. A exequente, em cinco dias, sobre o petitório de fls. 93/94. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

37.-DECLARATORIA-29/2005-DANILLO XAVIER SAES INFORMATICA ME x BANCO ITAU S/A e outros. Indefiro o petitório de fls. 116/118, ante a falta de comprovação documental do alegado, devendo persistir pelos seus próprios fundamentos a decisão de fls. 85/86. -Adv. EVERTON FALEIRO DE PADUA, CARLOS FERNANDO PERUFFO-

38.-INTERDICAO-49/2005-JOAO RICARDO SILVA x ILDEBRANDO SILVA. Ao autor, em cinco dias, comprovar o agendamento e apresentação do interditando ao Sr. Perito. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

39.-INTERDICAO-90/2005-LUCIA RAMOS TAVARES DUARTE x LUCIANA RAMOS TAVARES. Assim, considerando inclusive o parecer favorável da representante do Ministério Público, hei prob em em decretar a interdição de Luciana Ramos Tavares, nomeando-lhe curadora a Sra. Lucia Ramos Tavares Duarte, sob compromisso a ser prestado em cinco dias. -Adv. NELSON MERLINI-

40.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-105/2005-E.F.C.S. x O.C.S. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão quanto a não localização do executado no endereço informado. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

41.-DECLARAT.RECON.DISSOL.SOCIED.-119/2005-S.M.M. x V.S. Nova data para a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/01/06, às 14:30 horas. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e JESUS SOARES MARTINS-

42.-EDIDO DE GUARDA-120/2005-A.P. e outros x A.B.S. e outros. Aos requerentes, em cinco dias, efetuar pagamento de custas processuais (R$ 100,18). -Adv. CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA-

43.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-154/2005-ROBERTO CARLOS x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros. Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo sem oposição de embargos. -Adv. ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e MARCIO KEIJI SATO-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-156/2005-MERCEDES GARBUGIO x BANCO DO BRASIL S/A. Considerando que no dia 19 de dezembro não haverá expediente forense, redesigno a audiência de conciliação para o dia 01/02/06, às 14:00 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-157/2005-MERCEDES GARBUGIO x BANCO DO BRASIL S/A. Considerando que no dia 19 de dezembro próximo não haverá expediente forense, redesigno a audiência para o dia 01/02/06, às 14:30 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-162/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DISTRIBUIDORA DE PETROLEO VALE VERDE LTDA. e outros. A exequente, em cinco dias, proceder o pagamento de custas processuais da carta precatória nº 97/2005, em tramitação da 3ª Vara Cível de Londrina (R$ 206,50). -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

47.-INTERDICAO-189/2005-MITSAKI TSUBOI x OLGA TSUBOI. Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

48.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-236/2005-JOSE NATALINO TOSCANO e outros x MARIO RUBENS SILVEIRA PEREIRA. Ao requerido, em cinco dias, sobre o documento de fls. 94/96. -Adv. HERMELINDO BAGON-

49.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-244/2005-TEREZA APARECIDA DORO BORGOGNONI e outros x MARIMED-SERVICOS MEDICOS S/A e outros. Considerando que no dia 19 de dezembro de 2005 não haverá expediente forense, redesigno a audiência para o dia 01/02/06, às 15:00 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES, TEREZINHA ANICETO CAMERON, RAIMUNDO M. B. CARVALHO, WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

50.-DECLARATORIA-246/2005-MARIA DAS GRACAS SOARES DOS REIS x MUNICIPIO DE OURIZONA. Saneador. Nao havendo preliminares a serem analisadas, declaro o feito saneado, sendo que todos os contornos e aspectos da questão serão anilisados em sentença final. Pontos controvertidos: adicional de insalubridade devido ou não pela ré à autora; concelamento arbitrário ou não do adicional pela requerida. Defiro a produção de provas requeridas tempestivamente pelas partes, notadamente o depoimento pessoal das partes; oitiva de testemunhas já arroladas bem como as que vierem a ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC, juntada de documentos novos e prova pericial para analisar o ambiente de trabalho da requerente. Para realização da prova pericial nomeio perito o médico do trabalho, Dr. Severino Porfírio de Deus, cujos honorários ficarão a cargo da requerente, que por ora se encontra isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. As partes, em cinco dias, indicar assistentes e formular quesitos. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES e JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-271/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MULTI IND. DE CONFECCOES LTDA. e outros. A executada, em cinco dias, informar a localização dos bens vinculados ao contrato, sob pena de busca e apreensão dos mesmos, em ação competente. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-282/2005-SICREDI-COOP.DE CREDITO RURAL DE MARINGA x CLAUDIO BISPO ELVIRA. A exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

53.-DECLARAT.RECON.DISSOL.SOCIED.-305/2005-EDNA SIMONE DA SILVA x GENOEFA DE SOUZA GROSSI e outros. Deixo de designar audiência de conciliação, pois as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção. Declaro o feito saneado. Defiro a produção das provas requeridas tempestivamente pelas partes, notadamente depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas já arroladas e as que vierem a ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Deixo de determinar o

sobrestamento de autos de inventário, nos termos requeridos pela autora, por não haver prova da existência do mesmo nestes autos. Audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/06, às 14:30 horas. A parte ré deverá efetuar pagamento de diligência intimatória, no prazo de 05 dias. -Adv. NELSON MERLINI e JESUS SOARES MARTINS-

54.-ACAO DE DEPOSITO-320/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAC.E INVESTIMENTO x JOSE HENRIQUE DA SILVA. Convertida em ação de depósito. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência citatória (R$ 25,00). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

55.-ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-342/2005-JOSE GUEDES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A. E caso de julgamento antecipado da lide, pois a provaq a se produzir para o deslinde da causa é unicamente documental. -Adv. TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, SANDRA Mª NASCIMENTO GONCALVES SILV, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

56.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-344/2005-R.R.P. e outros x E.J.D. Homologado o reconhecimento da paternidade, na forma requerida. -Adv. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-354/2005-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL x VICENTE SALA. Ao embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 29,23). -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2005-MICHELE CAROLINE CAYRES CARACATO e outros x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. Audiência de conciliação e saneamento para o dia 30/01/06, às 14:00 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. WILSON LUIZ D. QUINTEIRO e DIRCEU BERNARDI JR.-

59.-ACAO DE ALIMENTOS-359/2005-A.K.P.S. x M.S. Ante o teor do petitório de fls. 14, entendo que o requerido não pretende se defender, de modo que o declaro revel, sem submete-lo aos efeitos da revelia. Audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/06, às 14:00 horas, momento em que se procederá o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, observada a regra do art. 407 do CPC. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA, LEONARDO SAKAI e PEDRO COSTA-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-372/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO ROMAN e outros. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-373/2005-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA. x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros. A exequente, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo em oposição de embargos. -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, MARCELO COSTA-

62.-DIVORCIO-374/2005-A.D.S.S.S. x J.A.S. A autora, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo sem contestação. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-383/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x ELIANE DA SILVA DE SIMAS. A autora, em cinco dias, ante o decurso do prazo sem contestação. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-397/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LEONILDO DOS SANTOS. Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

65.-DIVORCIO-398/2005-J.A.F.O. x A.P.O. Saneado o feito e deferidas as provas requeridas. Audiência de instrução e julgamento para o dia 25/01/06, às 14:00 horas. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e NELSON MERLINI-

66.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-399/2005-LUIZ DARCI SARAGIOTO e outros x FLORISMERE BUSSOLIN DIAS PERES e outros. Aos autores, em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARLI A.SARAGIOTO PIALARISSI-

67.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-400/2005-MARIA APARECIDA MOVIO ALVES x FLORISMERE BUSSOLIN DIAS PERES e outros. A autora, em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARLI A.SARAGIOTO PIALARISSI-

68.-USUCAPIAO-404/2005-LEANDRO LOYOLA e outros x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA. Aos autores, em cinco dias, sobre o petitório de fls. 29/31, mormente quanto ao adquirente do imóvel. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

69.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-410/2005-N.C.L.S. x V.A.S. A autora, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento ou justificativa. -Adv. NELSON MERLINI-

70.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-413/2005-FERNANDO RIBAS x MICHEL FELIPPE. Ao autor, em cinco dias, tendo em vista a devolução da correspondência citatória com a informação de que o destinatário se encontrava ausente. -Adv. FERNANDO RIBAS-

71.-DECLARATORIA-424/2005-EUCLIDES MORESCHI JUNIOR e outros x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. Aos autores, em dez dias, sobre a contestação. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-430/2005-JOSE CARLOS MARTINEZ x ANTONIO ROMAN e outros. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/2005-ANTONIO ROMAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Aos embargantes, em cinco dias, sobre a impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-443/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE LUIZ LEITE. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 115,03). -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-446/2005-JOAO PREIS x ACE SEGURADORA S.A. Ao autor, em dez dias, sobre a contestação. -Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, RICARDO JAMAL KHOURI-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-452/2005-JOSE SERGIO ROSALES e outros x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Aos embargantes, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, JORGE MENEGUETTI-

77.-USUCAPIAO-468/2005-AGENOR DORALICIO CARDOZO e outros x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA. A petição retro não supre a determinação de fls. 23/24. Faculto nova oportunidade aos autores de emenda, no prazo de 10 dias, no sentido de darem cumprimento ao contido no item 4 de fls. 24, sob pena de indeferimento liminar. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

78.-ACAO DE ALIMENTOS-478/2005-R.F.R.S.G. e outros x M.M.G. Fixo alimentos provisórios em valor equivalente a 1/3 dos rendimentos líquidos do réu, mediante desconto em folha de pagamento. Audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/06, às 14:00 horas. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

79.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-491/2005-BANCO DO BRASIL S/A x LOURDES RAMOS e outros. Ao exequente, em cinco dias, retirar precatórias para cumprimento. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-493/2005-BANCO FINASA S/A x NOEL SALOMAO. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 25,03). -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-503/2005-SHIRLEI APARECIDA CAZELA ZAGO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI. Recebidos os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em dez dias, para impugnação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e DIRCEU BERNARDI JR.-

82.-DIVORCIO-505/2005-C.F.M. x I.O.M. Audiência de conciliação ou transigência para o dia 20/02/06, às 14:30 horas. -Adv. NELSON MERLINI-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-506/2005-ALMIR AUGUSTO ZAGO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -PR. Ao embargante, em cinco dias, proceder o recolhimento das custas iniciais e taxa Funrejus. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

84.-INTERDICAO-508/2005-FATIMA MARIA RIBEIRO BICHO x JOSE CARLOS MIRANDA. Interrogatório para o dia 23/01/06, às 15:30 horas. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

85.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-510/2005-E.M.A.S. x A.J.S. Audiência de conciliação ou transigência para o dia 23/01/06, às 14:00 horas. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

86.-ACAO DE COBRANCA-511/2005-ALCEU FRONJA e outros x BRASIL TELECOM S/A. Indefiro o pedido de justiça gratuita, ante a presença de litisconsórcio ativo, o que possibilita o rateio do ônus do proceso e porque entendo que os requerentes não são pobres na acepção jurídica da palabra, o que se conclui pelo fato dos mesmos terem condiçoes de manterem linha telefônica e efetuarem por muitos anos o pagamento de taxa de assinatura básica e de conta telefônica de valor considerável, o que se percebe através dos documentos acostados na inicial. Aos autores, em dez dias, efetuar o pagamento das custas processuais e taxa Funrejus. -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE-

87.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENT.-516/2005-H.M.L. x V.L. Faculto ao exequente a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de apresentar planilha do valor do débito em execução, sob pena de indeferimento liminar. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-518/2005-H.A.V. e outros x I.A.V. Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 1/3 do salário mínimo. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/03/06, às 15:00 horas. -Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMIR BRUNO-

89.-ACAO DE ALIMENTOS-519/2005-A.L.S.P. x M.H.P. Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 1/3 do salário mínimo. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/02/006, às 14:00 horas. -Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMIR BRUNO-

90.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-135/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x MANDAGUACU COUROS. Ao executado, em cinco dias, comparecer em cartório a fim de assinar termo de nomeação de bens à penhora. -Adv. PATRICK FRANCO-

91.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-43/2004-MUNICIPIO DE SAO JORGE DO IVAI x ANTONIO ELIZIANO FERREIRA. Praceamentos designados para os dias 16 e 30/03/06, às 14:00 horas. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. FERNANDO CESAR ROCCO-

92.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-45/2004-MUNICIPIO DE SAO JORGE DO IVAI x NELSON ROSA. Julgado extinto o feito ante a quitação da dívida. -Adv. FERNANDO CESAR ROCCO-

93.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-46/2004-MUNICIPIO DE SAO JORGE DO IVAI x NILTON GUARNIERI. Julgado extinto o feito pelo pagamento do débito. -Adv. FERNANDO CESAR ROCCO-

94.-CARTA PRECATORIA-121/2004-Oriundo da Comarca de 3ª VARA FEDERAL DE MARINGA PR -UNIAO FEDERAL x MERCAEX-MERCANTIL CARRARO EXPORTADORA DE CAFE LTDA. A executada, em cinco dias, comparecer em cartório a fim de assinar termo de nomeação de bens. -Adv. EMILIO PICIOLI-

95.-CARTA PRECATORIA-123/2004-Oriundo da Comarca de 3ª VARA FEDERAL DE MARINGA -PR -UNIAO FEDERAL x MERCAEX-MERCANTIL CARRARO EXPORTADORA DE CAFE LTDA. A executada, em cinco dias, comparecer em cartório a fim de assinar termo de nomeação de bens. -Adv. EMILIO PICIOLI-

96.-CARTA PRECATORIA-43/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI -MS -UNIAO-FAZENDA NACIONAL x NAVARRO VICENTE LTDA. e outros. Considerando o endereço do executado fornecido pelo exequente às fls. 17 como sendo Avenida Sete de Setembro, 76, na cidade de São Jorge do Ivaí, endereço este conforme certidao do Sr. Oficial de Justiça no qual foi encontrado o executado; considerando a afirmação deste que reside na Rua Oswaldo Marcondes, 869, na mesma cidade, a fim de dirimir qualquer dúvida sobre a impenhorabilidade arguida, conclui-se que razão assiste ao exequente quando requer a intimação do executado para demonstrar que o mesmo possui somente o imóvel penhorado. Ao executado, em dez dias, comprovar nos autos através de cópia da última declaração do imposto de renda e de certidão do Registro Imobiliário que não possui outros imóveis além do penhorado, sob pena de não serem acolhidos os argumentos em busca da declaração de impenhorabilidade do bem. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

97.-CARTA PRECATORIA-130/2005-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE EX.FISCAIS DE MARINGA-PR -CREAA-CONSELHO REGIONAL DE ENG.ARQ.E AGRONOMIA x ADEMAR PEREIRA MAGALHAES. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas e diligência citatória. -Adv. PEDRO LEAL-

98.-CARTA PRECATORIA-136/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE NOVA ESPERANCA PR -MARCIO ROBERTO MARQUES DA SILVA x VIA VERDE VEICULOS LTDA. e outros. Audiência para inquirição de testemunhas para o dia 13/03/2006, às 14:00 horas. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS e GLAUCIO HASHIMOTO-

99.-CARTA PRECATORIA-140/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PALOTINA -PR -C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO ROMAN e outros. A exequente, em cinco dias, sobre o oferecimento de bem à penhora. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO-

100.-CARTA PRECATORIA-141/2005-Oriundo da Comarca de 1ªVARA CIVEL DE TOLEDO PR -MESSIAS JOSE ASTORI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS. Audiência para inquirição de testemunha para o dia 13/03/2006, às 14:30 horas. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

101.-PEDIDO DE GUARDA-19/2004-E.B.S. x G.F.S. As partes, em cinco dias, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. PEDRO COSTA, ANDREA FIRMINO M. MARCOLINO e MARIO APARECIDO MARCOLINO-

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 47/2005
JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	0046	000700/2005
ADRIANA CHRISTINA CASTILH	0042	000618/2005
ALVARO MARTINHO WALKER	0044	000684/2005
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0013	000434/2001
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA CO	0032	000123/2005
ANGELICA KOEFENDER MAIA	0034	000449/2005
ANGELICA MAJOLO	0001	000202/1996
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0043	000643/2005
	0032	000123/2005
	0003	000113/1998
	0039	000553/2005
	0013	000434/2001
	0024	000179/2004
	0010	000030/2001
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0026	000500/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0061	000312/2005
ATAIDES KIST	0023	000056/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0018	000132/2003
BARBARA S. SAATKAMP MARCE	0008	000087/2000
BIANCA PIZZATTO	0011	000096/2001
CARLOS VICTOR BRUNE	0017	000035/2003
CASTINEI SILVA	0045	000685/2005
	0037	000525/2005
CHRISTIAN GUENTHER	0047	000701/2005
DIRCEU EDSON WOMMER	0054	000714/2005
DORVALINO BOMBARDELLI	0028	000687/2004
EDUARDO PEDRO NOSTRANI SI	0060	000061/2005
EDVANDRO AUGUSTO BIER	0025	000290/2004
ELOI HICKMANN	0059	000009/1999
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0024	000179/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0019	000342/2003
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0059	000009/1999
GERSON LUIZ WENZEL	0020	000487/2003
	0022	000658/2003
	0015	000254/2002
	0014	000478/2001
GILBERTO ROSSETTO	0005	000041/1999
GRASIELLY RAQUEL ARENHART	0029	000739/2004
ITAMAR DALL'AGNOL	0030	000776/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0042	000618/2005
	0049	000703/2005
	0048	000702/2005
	0050	000704/2005
	0053	000708/2005
	0051	000705/2005
	0052	000706/2005
	0041	000617/2005
JAYRO ROQUE ZANCHET	0025	000290/2004
	0007	000377/1999
	0035	000463/2005
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0004	000147/1998
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0021	000578/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0019	000342/2003
JOSE TELLES DO PILAR	0038	000529/2005
JULIANO ANDRIOLI	0025	000290/2004
LISANDRA COLETTI LISBOA	0032	000123/2005
LUCIO CLOVIS PELANDA	0009	000104/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000523/2002
MARCIA REGINA FERREIRA	0060	000061/2005
MARCIO WAGNER	0040	000581/2005
MARCOS VINICIUS D. BOSCHI	0027	000599/2004
MOACIR JOSE COLOMBO	0058	000450/2002
	0012	000240/2001
NEILAR T. L. MARTINS	0057	000039/1998
NELSON PALMA	0008	000087/2000
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0032	000123/2005
	0031	000798/2004
	0006	000103/1999
	0002	000257/1997
PAULO SERGIO NIED	0036	000467/2005
RENATA PEREIRA COSTA	0038	000529/2005
RODRIGO MUNCHEN	0056	000727/2005
ROMALDO HAMM	0033	000357/2005
RUI SANTO BASSO	0002	000257/1997
TATIANA ORLANDI	0055	000725/2005
ZENINHO GOLDONI	0011	000096/2001

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-202/1996-ANGELICA MAJOLO x MARCO ANTONIO WICKERT-A Exequente para efetuar o preparo de R$1.304,14 (um mil, trezentos e quatro reais e quatorze centavos) atinentes as custas processsuais (fls.335) e retirar a carta de arrematação.-Adv. ANGELICA MAJOLO-

2.-INVENTARIO E PARTILHA-257/1997-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA - COPAGRIL x ESPOLIO DE WALDEMAR ALBERTO DAHMER-Determinada a remessa dos autos ao Avaliador Judicial a fim de que constando alteraçao na avaliaçao dos imóveis, em razao do decurso do tempo, procederá nova avaliaçao. A Inventariante para efetuar o preparo de R$194,00 (cento e noventa e quatro reais) junto ao Avaliador Judicial atinente as custas para nova avaliaçao (fls.181). Sendo do interesse de qualquer das partes a reavaliaçao do imóvel rural localizado em Porto dos Gaúchos -MT, manifeste-se em 10 (dez) dias, ciente de que deverá no prazo de 30 (trinta) dias promover o cumprimento da carta precatória que será expedida em atendimento a seu pedido de reavaliaçao.-Adv. RUI SANTO BASSO, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO/EXECUCAO DE SENTENCA-113/1998-SUPERMERCADO SCHAFER LTDA x FAZENDA NACIONAL- Diga o Exequente. Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-147/1998-DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x IVANIR KIST -Determinada organizaçao de hasta pública. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$133,00 (cento e trinta e três reais) atinente as despesas com organizaçao de hasta pública; e para exibir a certidao imobiliária atualizada do imóvel matriculado sob nº 17.678.-Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-41/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x LORENA DE OLIVEIRA KURTZ e outros -Ao Exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. -Adv. GILBERTO ROSSETTO-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-103/1999-JOAO DERLI DOEBBER - ME x MARIO ROCKEMBACK -Ao Exe-

quente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-377/1999-RODOVEL - RONDON VEICULOS LTDA. x RONALDO FREDO-A Exequente para promover o andamento da execuçao indicando bens penhoráveis do devedor ou requerendo a suspensao na forma do art. 791, III, do CPC, em 10 (dez) dias.-Adv. JAYRO ROQUE ZANCHET-

8.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-87/2000-AMARIO SAATKAMP e outros x ALFREDO WANDERER e outros-As partes para que fiquem cientes do retorno dos autos do Tribunal. Nao havendo manifestaçao, os autos serao arquivados.-Adv. BARBARA S. SAATKAMP MARCELINO e NELSON PALMA-

9.-EXECUCAO P/ ENT. DE COISA INC-104/2000-REINOLDO HELMUNTH GULLICH x ATILIO BERWANGER- Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

10.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO/EXECUCAO DE SENTENCA-30/2001-SADI EDGAR VOLZ e outros x ILARIO EGON TRENTINI e outros-Aguarde-se até dezembro/2005. Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

11.-COBRANCA PROCEDIMENTO ORDINAR-96/2001-ONTUR TURISMO LTDA x REUTER TURISMO E VIAGENS LTDA.- " Homologo por sentença para que surtas efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes as fls. 126/127. Em consequencia, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto processo, com julgamento de mérito. Custas a Lei pela Executada, as quais poderao ser executadas por seus titulares em vias próprias. Observadas as formalidades legais, arquivem-se." Adv. ZENINHO GOLDONI e BIANCA PIZZATTO-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-240/2001-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x D C HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e outros- A Exequente para dizer se o acordo noticiado foi cumprido integralmente. Adv. MOACIR JOSE COLOMBO-

13.-REPARACAO DE DANOS-434/2001-OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e outros x VARIG S.A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE-Deferido o pedido às fls.177/178. A Requerida para efetuar o depósito judicial complementar do valor de R$ 1.574,71 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser atualizado a partir de 31/01/2005, para fins de satisfaçao integral da execuçao.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQU-

14.-ORDINARIA/EXECUCAO DE SENTENçA-478/2001-WALDOMIRO AHMANN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-Ao Exequente para retirar e encaminhar a requisiçao de pagamento sob nº 30/2005.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

15.-ORDINARIA/EXECUCAO DE SENTENCA-254/2002-SONI HEINRICH x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-A Exequente para retirar e encaminhar a requisiçao de pagamento sob nº 28/2005.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

16.-DEPOSITO-523/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CINTIA RENATA SCHINTEZER -Ao Autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, nao havendo manifestaçao os autos serao arquivados. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-EXECUCAO-35/2003-BANCO BANESTADO S/A x ADELAR BERWANGER e outros-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-132/2003-LEORI HERMANN x ROSANE L. LIMBERGER e outros -Ao Exequente para retirar a guia de funrejus de fls. 67 e providenciar o seu recolhimento.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

19.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-342/2003-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-A Requerida para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Nao havendo manifestaçao os autos serao arquivados.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

20.-INTERDICAO-487/2003-ILMA ZANATTA x IVO ANTONIO ZANATTA-Ao Requerente para retirar e encaminhar os ofícios sob nº 1234/05-JD, 1235/05-JD e 903/05-CART aos seus destinatários.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

21.-FALENCIA-578/2003-REPAL - REFRIGERACAO PECAS E ACESSORIOS LTDA x REFRICOL INDUSTIA E COMERCIO MARECHAL LTDA -A requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

22.-ORDINARIA-658/2003-ABEL VEIGA DO PRADO x INSTITUTO NACIONALO DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido declaratório, para declarar o periodo compreendido entre 02/02/1966 a 31/12/1972- 06 anos, 10 meses e 29 dias, como de efetivo exercício de atividade rural pelo Autor, computado para fins previdenciários, na forma do disposto no art.55, paragrafo 2º, da lei nº 8.213/1991. Tambem, julgo procedente o pedido condenatório, condenando o Instituto Réu: 1º) a implantar em favor do Autor o benefício da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com efeito retroativo a 10/11/1998, data do requerimento na esfera administrativa (fls. 37v) (Lei 8.213/91, 54 c.c 49, I, b) ; 2º) no pagamento das prestaçoes vencidas e vincendas desde 10/11/1998, observado para o calculo das mesmas no contido no art. 53, II, da Lei nº 8.213/91, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de um por cento ao mes, a contar do vencimento; 3º) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor, que fixo em 10 (dez) por cento das prestaçoes vencidas até esta data, observado a regra do art. 20, parágrafo 4º, terceira, do CPC.Deixo de condenar o Autor em custas e honorários, nao obstante a procedencia parcial do pedido declaratório, porque considero que ele decaiu parte minima do pedido (CPC, art. 21, paragrafo unico). -Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

23.-INDENIZACAO-56/2004-SCHIO E SCHIO LTDA ME x HERMETO KUNRATH e outros-A Requerente para comprovar o ajuizamento da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ATAIDES KIST-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/2004-ILARIO EGON TRENTINI e outros x SADI EDGAR VOLZ e outros-Diante da desistência recíproca dos recursos de apelaçao interpostos e a notícia do acordo celebrado entre as partes nos autos nº 30/2001, de Indenizaçao, dos quais originaram os presentes embargos, deferido o pedido de arquivamento do feito.-Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL, ANTONIO FERREIRA FRANCA-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-290/2004-RONALDO FREDO x RODOVEL-RONDON VEICULOS LTDA-Desapensados da execuçao sob nº 377/99 e serao arquivados.-Adv. EDVANDRO AUGUSTO BIER, JULIANO ANDRIOLI e JAYRO ROQUE ZANCHET-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-500/2004-PLASTIRECICLADOS IND.COM.REP.IMP.EXP.DE EMBAL.LTDA x C HECKLER DE OLIVEIRA E CIA LTDA-Determinada a redesignaçao de hasta pública. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$63,00 (sessenta e três reais) atinente as despesas com organizaçao de hasta publica.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA/EXECUCAO DE SENTENCA-599/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JAIR PAZUCH FI e outros-1. Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. 2. Nao havendo pagamento ou nomeaçao de bens à penhora e nao tendo o Exequente indicado bens penhoráveis do devedor, na inicial, intime-se para fazê-lo. Em seguida, cientifique-se o Sr. Meirinho para realizar a penhora. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$90,00 (noventa reais) atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-687/2004-E. EMMEL & CIA LTDA x VANDERLEI SCHMITZ-Ao Executado para retirar oficio sob nº 1220/05-JD destinado ao DETRAN para baixa da constriçao, e efetuar o preparo no valor de R$ 7,00 (sete reais) atinente expediçao.-Adv. DORVALINO BOMBARDELLI-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-739/2004-NIED & CIA LTDA x ADELMO KOTTWITZ-A Exequente para informar se o acordo noticiado as fls. 36/38, foi cumprido integralmente. Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-776/2004-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x IRENA PAWLOSKI e outros-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. ITAMAR DALL'AGNOL-

31.-ALVARA-798/2004-NELSI HANUSCH Ao Requerente para apresentar a presttaçao de contas. -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-123/2005-ESTEFANO DOS SANTOS CLASTA x ANDRE RUGA e outros-Admitido o agravo (fls. 92/97), tempestivamente interposto. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça E. Tribunal, se requerido expressamente nas razoes ou na resposta da apelaçao. Como requer fls. 92/93. Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

33.-ARROLAMENTO-357/2005-ESPOLIO DE GERMANO ERHARDT-Ao Procurador da Inventariante, para retirar a Carta de Adjudicaçao, e efetuar o preparo de R$ 47,00, atinente a cópias autenticadas e lavratura de Termo de Renúncia de Quinhoes Hereditários.-Adv. ROMALDO HAMM-

34.-ARROLAMENTO-449/2005-ESPOLIO DE JOAO PEDRO LUCAS-A Inventariante para retirar a carta de adjudicaçao, expedida em 12/12/05 e efetuar o preparo de R$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), atinente as cópias autenticadas.-Adv. ANGELICA KOEFENDER MAIA-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-463/2005-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x OSMAR BUNZEN -A Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JAYRO ROQUE ZANCHET-

36.-MEDIDA CAUTELAR-467/2005-NIED & CIA LTDA x IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA-A Autora para dizer se o acordo noticiado as fls. 39/40, foi cumprido integralmente. Adv. PAULO SERGIO NIED-

37.-ARROLAMENTO-525/2005-ESPOLIO DE MARTIM MARQUES CORREA e outros-Ao Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar o Formal de Partilha expedido em 12/12/2005, e efetuar o preparo de R$ 40,00 (quarenta reais), atinente as despesas com cópias e autenticaçoes.-Adv. CASTINEI SILVA-

38.-BUSCA E APREENSAO-529/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS PAULO OLIVEIRA-Deferido o pedido de fls. 35. Expedida carta precatoria itinerante à Comarca de Balneário Camboriu/SC. Ao Requerente para retirar a carta precatória expedida e efetuar o preparo de R$38,00 (trinta e oito reais) atinente expediçao da deprecata, cópias e autenticaçoes.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA e JOSE TELLES DO PILAR-

39.-ARROLAMENTO-553/2005-ESPOLIO DE ANILDA FREITAG -A(a) Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar o formal de partilha expedido em 07/12/2005 e efetuar o preparo de R$41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos), atinente as despesas com cópias e autenticaçoes.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

40.-ALVARA-581/2005-SEBASTIAO RIBEIRO DA ROSA e outros-A Requerente para retirar o Alvara Judicial, expedido em 07/12/05 cientificando-a que o prazo de validade é de 30(trinta) dias.-Adv.MARCIO WAGNER-

41.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-617/2005-ROGERIO OSMAR JOPE x TELEPAR - BRASIL TELECOM-Ao Requerente para retirar e encaminhar os ofícios sob nºs 1222/05-JD e 1223/05-JD destinados ao Serasa e ao SCPC, e efetuar o preparo de R$14,00 (quatorze reais) atinente expediçao.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

42.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-618/2005-PEDRO JUCELINO RIO BRANCO x TELEPAR - BRASIL TELECOM-Ciente da juntada de fls.53/57. Facultado ao Requerente manifestar-se sobre a contestaçao, em 10(dez) dias. Designado audiencia de instruçao e julgamento para o dia 08/03/2006, às 13:15 horas, oportunidade na qual será colhido o depoimento pessoal do autor.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA-

43.-ADJUDICACAO DE BENS-643/2005-ESPOLIO DE EMILIO ALFONSO STEIN -A Requerente para comparecer em cartório a fim de retirar a carta de adjudicaçao expedido em 07/12/2005 e efetuar o preparo de R$49,40 (quarenta e nove reais e quarenta centavos), atinente as despesas com cópias e autenticaçoes.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

44.-ARROLAMENTO-684/2005 ESPOLIO DE REINALDO VON MULHEN- A Cessionária deverá figurar como Requerente, eis que pela escritura Pública lhe foi transferido todos os direitos e açoes relativos aos direitos de herança referente ao Espólio de Reinaldo Von Muhlen. Ao Procurador dos Requerentes para retificar a inicial, substituindo-os pela cessionária e apresentar fotocópia de seus de seus documentos pessoais, bem como as CNDs, das Fazendos Publicas Estadual e Federal em nome do Falecido.-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-

45.-ARROLAMENTO-685/2005-ESPOLIO DE HERBERT DREWLO e outros-Deferido o processamento do feito pelo rito de Arrolamento, visto que todos os interessados sao maiores e capazes, estando devidamente representados nos autos. Nomeada inventariante a herdeira-filha Sra. Lori Drewlo Lang, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Lavrado termo de renúncia de direitos hereditários relativo aos herdeiros-filhos Iloni Drewlo e Aldo Drewlo, bem como ao herdeiro-neto, Ricardo Costa Drewlo. Aos procurador dos renunciantes para assinar o termo de renuncia, depois de lido e achado conforme.-Adv. CASTINEI SILVA-

46.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-700/2005-ARNILDA ULRICH WINTER x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. -Para realizaçao de audiência de conciliaçao foi designado o dia 18/01/2006, às 13:30 horas, devendo o procurador da Autora comparecer à audiência acompanhada de sua constituinte.-Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-

47.-INDENIZACAO-701/2005-ROSNEIDE BALMANN ROSSETTO x JANDRINO LUIZ NOTTER -Para realizaçao de audiência de conciliaçao foi designado o dia 18/01/2006, às 13:45 horas, devendo o procurador da Autora comparecer à audiência acompanhado de sua constituinte.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-702/2005-IVANIR CORREA DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Determinada a citaçao do Requerido. Ao Requerente para retirar e encaminhar, através AR, o ofício nº 1212/05-JD para citacao do Requerido-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-703/2005-GERVASIO ANTONIO BLAU x BANCO BRADESCO S/A-Determinada a citaçao do Requerido. Ao Requerente para retirar e encaminhar, através de AR, o ofício nº 1213/05-JD para citacao do Requerido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-704/2005-GERVASIO ANTONIO BLAU x BANCO SANTANDER S/A-Determinada a citacao do Requerido. Ao Requerente para retirar e encaminhar, através de AR, o ofício nº 1214/05-JD para citaçao do Requerido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-705/2005-GERVASIO ANTONI BLAU x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Determinda a citaçao do Requerido. Ao Requerente para retirar e encaminhar através de AR o ofício nº 1215/05-JD para citaçao do Requerido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-706/2005-BRUCH & PARCKERT LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-Determinada a citaçao do Requerido. A Requerente para retirar e encaminhar através de AR o ofício nº 1216/05-JD para citaçao do Requerido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-708/2005-EUNICE INGART BRUCH - FI x BANCO DO BRASIL S/A-Determinada a citaçao do Requerido. A Requerente para retirar e encaminhar através de AR o ofício nº 1217/05-JD para citaçao do Requerido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-714/2005-EDITORA OPR LTDA x PREFEITA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO- Indeferido o requerimento de liminar por considerar que o caso nao preenche os requisitos do art. 7º, II, da Lei 1533/51, pois a relevancia do fundamento invocado somente poderá ser aquilatada em análise aprofundada sobre o mérito da causa, bem como a medida nao será ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois apresentará reflexos exclusivamente patrimonais. Determinada a notificaçao da Impetrada, na forma do art. 7º, I, d Lei 1533/51, a fim de que preste informaçoes, no prazo de 10 dias. A Impetrante para promover a citaçao da Editora O Presente Ltda, na qualidade de litisconsortes passivas, para, querendo, apresentarem contestaçao, no prazo de quinze dias.-Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-

55.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-725/2005-CLEOSA MARGOT PARCKERT GATTO ME x BANCO BRADESCO S/A -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimaçao, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuiçao do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R$646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais)-Adv. TATIANA ORLANDI-

56.-MONITORIA-727/2005-GELSON HUBNER x ALCIDES TERHORST e outros -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimaçao, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuiçao do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R$676,80 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)-Adv. RODRIGO MUNCHEN-

57.-EXECUCOES FISCAIS/NACIONAL-39/1998-FAZENDA NACIONAL x VALDI TIERLING & CIA LTDA-Ao Executado para se manifestar sobre o laudo de avaliaçao (fls.219/221) no valor de R$552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil) e conta geral(fls.218/218) no valor R$4.605.958,25 (quatro milhoes seiscentos e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).-Adv. NEILAR T. L. MARTINS-

58.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-450/2002-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x LOTEAMENTO LEBLON L 04 Q 02- Ao Executado para se manifestar sobre o auto de penhora e avaliaçao de fls. 22.-Adv.MOACIR JOSE COLOMBO-

59.-CARTA PRECATORIA-9/1999-Oriundo da Comarca de 2a. VARA JUSTICA FEDERAL - FOZ DO IGUACU - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SUPERMERCADO QUATRO PONTES LTDA e outros- A Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. ELOI HICKMANN, FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

60.-CARTA PRECATORIA-61/2005-Oriundo da Comarca de J.F. DA 1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR - BANCO CENTRAL DO BRASIL x JOSE ORLANDO VANELLI-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARCIA REGINA FERREIRA e EDUARDO PEDRO NOSTRANI SIMAO-

61.-CARTA PRECATORIA-312/2005-Oriundo da Comarca de J.D. DA 11ª VARA CIVEL DE CURITBA - PR -BANCO VOLKSWAGEN S/A x DARCI CONRRADINE -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimaçao, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuiçao do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R$190,00 (cento e noventa reais)-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇAO nº 69/2005
Juiz de Direito - Dr. Guilherme Cubas Cesar

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO LAERCIO KUMMEL	0004	000295/1997
ABNER WANDERBERG RABELO	0007	000417/1999
ALEXSANDRO GUTERRES DE CA	0030	000354/2004
ALI MUSTAFA ATYEH	0019	000046/2003

ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0001	000131/1995
	0022	000334/2003
ANA LUCIA DA MOTTA P. C.	0032	000423/2004
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0021	000291/2003
ANTONIO TARCISIO MATTE	0006	000065/1999
	0018	000397/2002
	0005	000344/1997
ARNILDO LINCK	0002	000268/1996
	0027	000288/2004
	0023	000416/2003
	0014	000027/2001
	0011	000307/2000
DELY DIAS DAS NEVES	0002	000268/1996
EDILSON CHIBIAQUI	0033	000001/2005
	0024	000145/2004
	0007	000417/1999
	0028	000306/2004
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0016	000299/2001
	0008	006400/1999
FLAVIA PICCININ PAZ	0030	000354/2004
GEANE VIEIRA RODRIGUES	0032	000423/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0032	000423/2004
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0010	000215/2000
IVETE OLIVIA STRIEDER	0009	000162/2000
	0020	000070/2003
JAIME PEGO SIQUEIRA	0015	000045/2001
JOCEYR DE CARVALHO GUILHE	0002	000268/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	0003	000088/1997
LORI HELENA FISCHER	0013	000012/2001
LOTHARIO HERMES KOBER	0017	000156/2002
LUIZ JORGE GRELLMANN	0012	000395/2000
MARCELO FIOREZI	0026	000283/2004
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT	0027	000288/2004
	0019	000046/2003
	0023	000416/2003
	0016	000299/2001
	0033	000001/2005
	0017	000156/2002
	0013	000012/2001
	0020	000070/2003
	0018	000397/2002
	0032	000423/2004
	0028	000306/2004
	0035	000299/2005
MARCIO RIBEIRO PIRES	0006	000065/1999
MARCO ANDRE SONI BACELAR	0004	000295/1997
MARIA RITA EVANGELISTA DA	0025	000146/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0030	000354/2004
	0030	000354/2004
ORILDO VOLPIN	0003	000088/1997
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0021	000291/2003
RAQUEL MARIA STEFFENS	0027	000288/2004
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0025	000146/2004
	0023	000416/2003
	0012	000395/2000
	0029	000347/2004
	0016	000299/2001
	0017	000156/2002
	0004	000295/1997
	0014	000027/2001
	0003	000088/1997
	0006	000065/1999
	0020	000070/2003
	0018	000397/2002
	0032	000423/2004
	0008	006400/1999
	0024	000145/2004
	0005	000344/1997
	0010	000215/2000
	0021	000291/2003
	0034	000024/2005
	0028	000306/2004
	0011	000307/2000
	0031	000414/2004
	0030	000354/2004
	0022	000334/2003
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0030	000354/2004
RUTE GILL	0022	000334/2003
SADI MEINE	0014	000027/2001
SERGIO VULPINI	0029	000347/2004
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0026	000283/2004
TELMO FELIPE WELTER	0002	000268/1996
VAGNER DE OLIVEIRA	0014	000027/2001
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0010	000215/2000

1.-INVENTARIO-131/1995-ELAINE TERESINHA DA ROSA BOLZON e outros x ELVIRA MARTENS DA ROSA - manifeste-se a inventariante em 10 dias, quanto a manifestacao do curador especial - Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

2.-INDENIZACAO-268/1996-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x GUIDO JUNGES e outros - Determinada a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC-Adv. DELY DIAS DAS NEVES, JOCEYR DE CARVALHO GUILHERME, ARNILDO LINCK e TELMO FELIPE WELTER-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/1997-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALMOR ANTONIO TOMBINI e outros - Nao ha que se falar em preclusao na impugnacao da conta, pois, necessario se apurar se o calculo obedece integralmetne a decisao proferida emsede de embargos a execucao - necessaria a pericia contabil - nomeado perito Paulo Afonso Rodrigues - Adv. ORILDO VOLPIN, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e JULIO CESAR DALMOLIN-

4.-FALENCIA-295/1997-KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A x IRMAOS PAETZOLD LTDA - Nao ha possibilidade de de se conceder preferencia a instituicao financeira na satisfacao de seu credito, devendo o pagamento obedecer as disposicoes do art. 124 c/c art. 102 e art, 125 do Dec. Lei 7661/45 - revogado o despacho de fls. 288 - determinada seja aguardada a fase prevista no titulo VIII - Da liquidacao - aos fins de analise do pagamento do credito reclamado pela instituicao financeira - Adv. ABILIO LAERCIO KUMMEL, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCO ANDRE SONI BACELAR-

5.-INDENIZACAO-344/1997-JOSE ABATTI x ARTEZANATO DE FOGOS VULCAO LTDA - Determinada a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-65/1999-CESAR LUIZ MAYER e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCIO RIBEIRO PIRES-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/1999-ARTHUR MARASCA x CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS DOURADOS -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. EDILSON CHIBIAQUI e ABNER WANDERBERG RABELO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-6400/1999-EVERLI BILIBIO x JANICE FATIMA COLPANI - Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 dias, pois o oficio de fls. 160 aponta equivoco no numero do CPF declinado na inicial, o qual nao pertencerai a executada - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

9.-INDENIZACAO-162/2000-GINOR DA ROSA x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - Ao autor para retirar os autos e os encaminhar a Justica do Trabalho de Foz do Iguacu - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

10.-MONITÓRIA-215/2000-NELSON SBARDELOTTO (ESPOLIO) x ICATU HARTFORD -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

11.-DESPEJO-307/2000-NOELI EIDELWEIN x IVO CORREIA - facultado as partes a apresentacao da planta do imovel, constando as benfeitorias nele edificadas, no prazo de 10 dias, ais fins de se verificar a area passivel de manutencao da constricao judicial e se proceder a retificacao da penhora - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ARNILDO LINCK-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/2000-BANCO DO BRASIL S/A x POSTO BRUNA LTDA e outros - Indeferido o pedido de fls. 199/200 (Dr. Grellmann) - indeferido o pedido de levantamento formulado em fls. 207/209 pelo exequente - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e LUIZ JORGE GRELLMANN-

13.-INDENIZACAO-12/2001-JOAO BATISTA ALVES x EDEMIR CARLOS DA SILVA e outros -Ao interessado para preparar da custas de R$ 214,50 -Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e LORI HELENA FISCHER-

14.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-27/2001-IVO CORREA DA SILVA x NOELI EIDELWEIN e outros - Determinada a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC-Adv. ARNILDO LINCK, SADI MEINE, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e VAGNER DE OLIVEIRA-

15.-INDENIZACAO-45/2001-IVANIR TERESINHA SCHONINGER x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - Ao autor para retirar os autos e os emcaminhar a Justica do Trabalho de Foz do Iguacu - Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

16.-INDENIZACAO-299/2001-ARI PAULO ROHDE x RICARDO FERREIRA DAMIAO -Recebido o recurso adesivo de fls. 258/262, em ambos os efeitos - Ao apelado para querendo apresentar contra-razões, em 15 dias - Adv.FLAVIA MAGNONI SEHENEM, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

17.-REIVINDICATORIA-156/2002-CRISTOVAO ZALESKI e outros x FLAVIO LUIZ WAINER -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e LOTHARIO HERMES KOBER-

18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-397/2002-MAYER E FERNANDES LTDA x DARCI IZE - Deferida a expedicao de edital, ante a inercia da parte contraria - Ao interessado para retirar edital - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e ANTONIO TARCISIO MATTE-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-46/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MEDIGAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS LTDA - Rejeitado os embargos de declaracao de fls. 74/75, na ausencia de qualquer omissao, obscuridade ou contradicao na sentenca prolatada em fls. 68/72, observando-se que claramente busca a parte requerente nova apreciacao da prova, o que e incabivel em sede de embargos declaratorios - Adv. ALI MUSTAFA ATYEH e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/2003-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA x EDINALDO BARBOSA DOS SANTOS - Às partes quanto a conta geral de R$ 11477.57 - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e IVETE OLIVIA STRIEDER-

21.-ANULATORIA-291/2003-DENI LUIZ CELUPPI x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

22.-DESPEJO-334/2003-MARIZA MACHADO FERREIRA x NELSON ZANETTI -Recebido a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para cotra-arrazoar, no prazo legal—Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e RUTE GILL-

23.-INDENIZACAO-416/2003-IVO CORREA DA SILVA x NOELI EIDELWIN -Ao interessado, quanto à eventual interesse na execução do julgado e/ou das verbas de sucumbência-Adv. ARNILDO LINCK, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

24.-COBRANÇA-145/2004-LEONIR FRANCISCO LORO x JURANDIR BONGIOLO -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e EDILSON CHIBIAQUI-

25.-RESSARCIMENTO-146/2004-WALDIR DOMINGOS BRUN x DANIEL DE MATOS SILVA -Ao interessado, quanto à eventual interesse na execução do julgado e/ou das verbas de sucumbência-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA-

26.-REPARACAO DE DANOS-283/2004-JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - ao autor para retirar os autos e os encaminhar a Justica do TRabalho de Foz do Iguacu - Pr - Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, MARCELO FIOREZI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2004-JOSE FRANCISCO KOTZ x ELVEDA GULLICH -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, ARNILDO LINCK e RAQUEL MARIA STEFFENS-

28.-USUCAPIAO-306/2004-JOAO FELIPE ROGLIN e outros x COLONIZADORA MATELANDIA LTDA - julgado procedente o pedido, para declarar em favor dos autores o dominio das areas dewscritas em fls. 04/05 1 da inicial - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e EDILSON CHIBIAQUI-

29.-COBRANÇA-347/2004-LUIZ FERNANDO BRUM DE CAMARGO x UNIMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. SERGIO VULPINI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

30.-INDENIZACAO-354/2004-DIRCEU BOHM e outros x CARLOS HUGO SCHNEIDER e outros - Reportando-me ao despacho saneador de fls. 175 designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 24.01.06 as 15.00 horas - Adv. FLAVIA PICCININ PAZ, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MURILO CLEVE MACHADO, ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, MURILO CLEVE MACHADO e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

31.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-414/2004-COSTA OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Ao interessado para retirar e publicar edital-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

32.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-423/2004-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA x AQUARIUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros - rejeitada a preliminar arguida na contestacao do requerido Banco Bradesco S/A de inegitimidade passiva ad causam - Designada audiencia preliminar (art/ 331 CPC) para o dia 17.01.06, as 13?30 horas - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, GENESIO NAILOR FINGER, ANA LUCIA DA MOTTA P. C. DE MELLO e GEANE VIEIRA RODRIGUES-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1/2005-HOSPITAL SAO CARLOS DE MEDIANEIRA x GIOVANNI MAGAGNIN - ao exequente quanto aos oficios de fls. 38 e 40 - Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e EDILSON CHIBIAQUI-

34.-HABILITACAO EM FALENCIA-24/2005-EMERSON ECKARDT x MASSA FALIDA DE CHURRASCARIA PATUSSI - Ao falido, para em 03 dias manifestar-se quanto ao pedido - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

35.-DESPEJO-299/2005-EUGENIO WILLERS x MUNICIPIO DE MISSAL - Ao autor para recolher a taxa referente ao Fundo Especial do Ministerio Publico - Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇAO nº 70/2005
Juiz de Direito - Dr. Guilherme Cubas Cesar

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0019	000132/2005
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	0024	000348/2005
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0022	000332/2005
ANTONIO TARCISIO MATTE	0023	000341/2005
	0009	000049/2001
	0004	000523/1995
	0005	000245/1997
	0016	000242/2004
BELONTE SCHIZZI	0005	000245/1997
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0005	000245/1997
BRENO MARQUES DA SILVA	0002	000159/1995
	0008	000499/1999
	0003	000403/1995
CARLA SIMONE EBINER	0012	000373/2002
CARLOS ALBERTO BOZIO	0001	000051/1994
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0010	000013/2002
	0013	000298/2003
	0012	000373/2002
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0002	000159/1995
GELSON JOAO SAROLLI	0017	000411/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0011	000324/2002
	0014	000169/2004
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0023	000341/2005
	0024	000348/2005
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0021	000168/2005
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0001	000051/1994
	0016	000242/2004
IVETE OLIVIA STRIEDER	0020	000141/2005
	0018	000121/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0013	000298/2003
JOÇO EDMIR DE LIMA PORTEL	0007	000185/1999
KELI CRISTINA ANTONIO	0002	000159/1995
	0008	000499/1999
	0007	000185/1999
	0003	000403/1995
MILTON CONINCK	0006	000377/1998
MILTON LUIZ CLEVE KšSTER	0010	000013/2002
	0012	000373/2002
NILTON LUIS MARCHI	0019	000132/2005
ORILDO VOLPIN	0027	000101/2001
	0028	000256/2002
	0026	000033/1999
REGINA TOMAZETO VIEIRA	0004	000523/1995
ROMEU DENARDI	0019	000132/2005
ROMUALDO PAESE	0026	000033/1999
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0007	000185/1999
SERGIO VULPINI	0022	000332/2005
SIDINEI BASSO	0015	000195/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0025	000457/2005
	0006	000377/1998
ZENINHO GOLDONI	0009	000049/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/1994-COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA x ELISIO SCHEFFER e outros -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO BOZIO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/1995-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTD x HILDEBRANDO ANTONIO e outros -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes - ao interessado para retirar oficio de levantamento de penhora - Adv. BRENO MARQUES DA SILVA, KELI CRISTINA ANTONIO e EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-403/1995-HILDEBRANDO ANTONIO e outros x FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. KELI CRISTINA ANTONIO e BRENO MARQUES DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/1995-ALCENILDO DA COSTA ISSA x DOMINGOS TODESCHINI FILHO -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. REGINA TOMAZETO VIEIRA e ANTONIO TARCISIO MATTE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA NATALINA RAFFEL e outros -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.-Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ, ANTONIO TARCISIO MATTE e BELONTE SCHIZZI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-377/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x METALURGICA CATMETAL LTDA e outros -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e MILTON CONINCK-

7.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-185/1999-FERTILIZANTES HERINGER LTDA x PAULO ANTONIO COSMO -Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R$ 220,00 e as partes para manifestarem-se quanto a conta de R$ 580.871,99 - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA e KELI CRISTINA ANTONIO-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-499/1999-FRANCISCO DOZZO e outros x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA S/A -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. KELI CRISTINA ANTONIO e BRENO MARQUES DA SILVA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/2001-VENICIO CANDIDO DE MORAIS x ROSALINO SALAZAR DOS SANTOS - As partes quanto a certidao do Oficial de Justica de fls. 85 - Adv. ZENINHO GOLDONI e ANTONIO TARCISIO MATTE-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2002-MARIA APARECIDA DA SILVA x SEGURADORA GRALHA AZUL e outros -Julgado extinto o processo em relacao a executada Vera Cruz Seguradora SA - condenado

a exequente ao pagamento das custas processuais pro rata - Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA e MILTON LUIZ CLEVE KšSTER-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/2002-BANCO BRADESCO S/A x RODOGREEN HIDROSEMEADURA LTDA e outros -Ao interessado ante a devolução da carta precatória, sem cumprimento - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-373/2002-EXECUTIVOS SEGUROS EXECUTIVOS S/A E PROM DE SEGURO e outros x MARIA APARECIDA DA SILVA - ciencia as partes da manifetacao do perito de fls. 264, pelo prazo de 05 dias - Adv. CARLA SIMONE EBINER, MILTON LUIZ CLEVE KšSTER e ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-298/2003-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MARIA APARECIDA DA SILVA -Julgado extinto o processo, por sentença - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/2004-GENESIO NAILOR FINGER e outros x V DE ROCCO TRANSPORTES LTDA - Determinada a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2004-ESPACO 3 CONSTRUTORA E IMOBILIARIA x CELIO DALPIAZ -As partes, quanto a avaliação de R$2.100,00-Adv. SIDINEI BASSO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-242/2004-CEZAR LUIZ MAYER e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TRES FRONTEIRAS SICRE -Às partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentarem quesitos, bem como se for o caso, indicarem assistente técnico, para possibilitar ao perito melhores elementos para formulacao de sua proposta de honorarios - Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-411/2004-GOZZI E GOZZI LTDA x EDENILSON ARAUJO IMMICH -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, ante as arrematacoes negativas - Adv. GELSON JOAO SAROLLI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ILSE VERONICA JOHNER - Julgado parcialmente procedente os presentes embargos a execucao, aos fins de excluir do credito exequendo os valores dos honorarios advocaticios calculados sobre as parcelas vencidas apos a prolacao da sentenca no processo de conhecimento, nos termos da fundamentacao sentencial - condenado cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do embargante, estes de R$ 600,00 - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/2005-PAULO CORADINI x MARCIO MICHELS e outros - Mantida a decisao agravada - acolhida a defesa direta de fls. 23/26 e art. 598, todos do CPC, e condeno o exequente a pagar as custas processuais pro rata e os honorarios advocaticios do patrono do executado, os quais fixo com base no art. 20, paragrafo 4º, CPC, em R$ 800,00, o que considera a pequena intervencao nos autos e a pouca complexidade da materia - determinado o levantamento da penhora de fls. 18 - Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, NILTON LUIS MARCHI e ROMEU DENARDI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-141/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x VERONICA GOLINSKI CAVALHEIRO - julgado parcialmente procedente os embargos para excluir do credito exequendo os valores dos honorarios advocaticios calculados sobre as parcelas vencidas apos a prolacao da sentenca no processo de conhecimento e o montante referente a aplicacao dos juros moratorios anteriormente a data de 02.05.2000, nos temros da fundamentacao sentencial retro - condenada a embargada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do embargante, fixados em 10% sobre o valor a ser reduzido - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2005-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x IRIO CASSOL e outros -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

22.-EMBARGOS A ARREMATACAO-332/2005-DELCIO PASCOAL PARMIGIANI x BANCO DO BRASIL S/A - Redesignada audiência de instrução para o dia 25/01/2006, às 15:00 horas, mantido no mais os termos da intimacao anterior - Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e SERGIO VULPINI-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-341/2005-ROBERTO SILVA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR - julgado improcedente os embargos e condenado o embargante ao pagamento das custas processuais e honotarios advocaticios ao patrono da embargada, estes de R$ 500,00 - Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e GISAH MYARA MAYSONNAVE-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-348/2005-ADOLFO PRIEVE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR - Julgado improcedente os embargos a execucao, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios adcovaticios, estes de R$ 500,00 - os honorarios advocaticios do curador especial serao arbitrados noambito do processo de execucao fiscal - Adv. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR e GISAH MYARA MAYSONNAVE-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-457/2005-BANCO BANESTADO S/A x ZELIO LARA e outros -Ao interessado para preparar da custas de cartorio de R$ 615,00 e de Oficial de Justica de R$ 240,00 (3 citacoes - 3 intimacaoes - 1 auto penhora) em trinta, sob pena de cancelamento da distribuicao - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

26.-EXECUCAO FISCAL-33/1999-INMETRO x CARVALHO & GUTERRES LTDA -Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão-Adv. ROMUALDO PAESE e ORILDO VOLPIN-

27.-EXECUCAO FISCAL-101/2001-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO QUAL x O CLAUMANN E CIA LTDA e outros -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.-Adv. ORILDO VOLPIN-

28.-EXECUCAO FISCAL-256/2002-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMATIZ QUAL IND x CARVALHO E GUTERRES LTDA -Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão-Adv. ORILDO VOLPIN-

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇAO nº 71/2005
Juiz de Direito - Dr. Guilherme Cubas Cesar

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0028	000043/2003
AIDER BOGONI	0025	000391/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0001	000348/1995
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000211/2001
ALFREDO GOMES DE MORAES	0084	000190/1999
	0038	000084/2004
	0036	000055/2004
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	0057	000159/2005
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0022	000255/2002
	0010	000243/2000
	0055	000101/2005
ALVARO MARTINHO WALKER	0050	000046/2005
AMAURI GARCIA MIRANDA	0043	000247/2004
ANA PAULA WENTZ CUNHA	0021	000251/2002
ANERI CAPELLARI	0075	000423/2005
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0005	000175/1998
	0030	000066/2003
ANTONIO TARCISIO MATTE	0020	000245/2002
	0002	000434/1996
	0008	000542/1999
	0077	000451/2005
	0047	000446/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0029	000045/2003
ARNILDO LINCK	0021	000251/2002
	0062	000195/2005
	0039	000124/2004
	0053	000074/2005
	0017	000071/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0001	000348/1995
BENIGNO CAVALCANTE	0076	000447/2005
	0086	000001/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0019	000216/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	0067	000294/2005
	0033	000140/2003
CARLOS ROBERTO FELIN RIBE	0018	000194/2002
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	0035	000388/2003
	0017	000071/2002
CATIA MORGAN CIVA	0082	000460/2005
	0072	000393/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0046	000340/2004
CRISTINA SMIDT VERONA GHE	0078	000452/2005
DANYELE GRACE DA'ROLT	0037	000073/2004
DARCI HEERDT	0081	000456/2005
DENISE BEATRIS MICHELETTO	0037	000073/2004
DINO COSTACURTA	0034	000180/2003
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0020	000245/2002
ELVIS BITTENCOURT	0001	000348/1995
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0079	000453/2005
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0016	000037/2002
	0007	000539/1999
	0086	000001/2004
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0004	000117/1998
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0034	000180/2003
FLAVIO RIYUITI TANAKA	0060	000187/2005
HALLER NICHELE BOGONI JéN	0019	000216/2002
IJAIR VAMERLATTI	0084	000190/1999
IVETE OLIVIA STRIEDER	0014	000251/2001
	0006	000262/1999
	0057	000159/2005
	0010	000243/2000
	0004	000117/1998
IVO PALUDO	0057	000159/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0035	000388/2003
	0060	000187/2005
JAIRO MOURA	0003	000464/1996
JANI TEREZINHA AMBROSIO	0071	000388/2005
	0048	000462/2004
JOAO BATISTA FERRAIRO HON	0019	000216/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0034	000180/2003
JOSE CARLOS MARQUES	0023	000262/2002
JOSE TELLES DO PILAR	0061	000190/2005
JOSIANE BORGES	0044	000261/2004
JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0083	000461/2005
JULIANE MAYER GRIGOLETO	0041	000227/2004
	0064	000200/2005
	0032	000082/2003
	0042	000228/2004
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0086	000001/2004
KELI CRISTINA ANTONIO	0011	000010/2001
	0069	000357/2005
	0015	000291/2001
KLEBER DE OLIVEIRA	0045	000294/2004
LACI DE ROCCO SASSA	0022	000255/2002
	0058	000180/2005
LEILA MARIA RODRIGUES PIN	0055	000101/2005
LINEU BORGES	0085	000150/2005
LOTHARIO HERMES KOBER	0009	000149/2000
LUCIA TRINDADE	0019	000216/2002
LUIZ CARLOS GOMES	0056	000134/2005
MARCELO BUZATO	0008	000542/1999
	0044	000261/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	000211/2001
	0054	000082/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0009	000149/2000
	0073	000416/2005
	0075	000423/2005
MICHEL ARON PLATCHEK	0068	000335/2005
MIRIAM PERON PEREIRA CURI	0048	000462/2004
NAMUR DANIEL VANZIN	0028	000043/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER	0027	000017/2003
NILTON LUIS MARCHI	0012	000119/2001
	0042	000228/2004
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0040	000206/2004
OKSANDRO GON•ALVES	0031	000078/2003
OLDEMAR MARIANO	0049	000027/2005
OLIVEIRA SERGIO BORGES SI	0085	000150/2005
ON•SIO MACHADO DE OLIVEIR	0018	000194/2002
ORILDO VOLPIN	0003	000464/1996
OSLI DE SOUZA MACHADO	0016	000037/2002
	0047	000446/2004
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0001	000348/1995
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0026	000414/2002
PEDRO ANTONIO FURLAN	0020	000245/2002
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0049	000027/2005
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0002	000434/1996
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0066	000223/2005
REGINALDO DA SILVA ALBERT	0065	000207/2005
ROGERIO MARTINS ALBIERI	0032	000082/2003
SADI MEINE	0020	000245/2002
	0080	000454/2005
	0052	000072/2005
SIDINEI BASSO	0026	000414/2002
	0073	000416/2005
	0074	000421/2005
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0007	000539/1999
SIMONI MARCON	0032	000082/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0019	000216/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0005	000175/1998
TATIANE ACHCAR	0051	000058/2005
TELMO FELIPE WELTER	0070	000367/2005
	0050	000046/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO	0059	000181/2005
VITOR EDUARDO FROSI	0082	000460/2005
	0072	000393/2005
ZELINDO TIBOLA	0024	000305/2002
ZENINHO GOLDONI	0020	000245/2002
	0063	000198/2005
	0012	000119/2001
	0031	000078/2003
	0052	000072/2005

1.-INDENIZACAO-348/1995-MARIA MARLENE STANISKI GOBBI e outros x MEURER & SANTOS LTDA e outros - Indeferido no momento o pedido de fls. 707, pois a parte exequente ao menos deve declinar quais as parcelas vencidas e nao adimplidas, aos fins de possibilitar a elaboracao da conta - prazo de 10 dias - manifeste-se a exequente quanto a certidao de fls. 709v. (nao manifestacao do requerido) - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

2.-INDENIZACAO-434/1996-ALMIRO BATISTA DE LIMA x MARCENARIA ALTO ARTE LTDA e outros - Deferido o pedido de desconsideracao da personalidade juridica. incluindo no polo passivo da presente feito o socio Domingos Todeschini Filho - Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO e ANTONIO TARCISIO MATTE-

3.-COBRANÇA-464/1996-NORDICA VEICULOS S/A x IVAN RECHZINSKI -Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R$ 130,00 e as partes quanto a conta geral de R$ 61.303,22 - Adv. ORILDO VOLPIN e JAIRO MOURA-

4.-INDENIZACAO-117/1998-ILGA SCHIRRMANN x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-175/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRANDAMENTO MERCANTIL x GILMAR ROQUE BRAGANHOLO FI - Julgada procedente a acao possessoria e reintegrado definitivamente a autora na posse do imovel arrendado, confirmando a liminar, condenado o requerido ao pagamento das custas e honorarios advocaticios da parte adversa, de R$ 1.500,00 - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

6.-APOSENTADORIA-262/1999-CAROLINA JACOBI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Ao interessado para retirar precatório -Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

7.-COBRANÇA-539/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ENCOBEME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

8.-ORDINARIA-542/1999-ANTONIO ISMAEL DE VASCONCELOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e MARCELO BUZATO-

9.-DEPOSITO-149/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DEMETRIO DALPIAZ - Face a inercia do requerente se presume sua concordancia com a penhora de fls. 126 - Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R$ 220,00 - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e LOTHARIO HERMES KOBER-

10.-INDENIZACAO-243/2000-CLODOMIRO LOPES x NELI BOLNODI SUKENSKI e outros -Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial —Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

11.-INVENTARIO-10/2001-SANTA ROSA MEIRA x ALFREDO MEIRA - Acolhido os emabrgos de declaracao e deferido a assistencia judiciaria gratuita - Adv. KELI CRISTINA ANTONIO-

12.-DEMARCAÇAO-119/2001-JOSE NUNES DE OLIVEIRA e outros x RAIMUNDO CORSO E SUA MULHER -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias (nao houve embargos) - Adv. NILTON LUIS MARCHI e ZENINHO GOLDONI-

13.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-211/2001-BANCO VOLKSWAGEN S A x ANDRE JOVANI BIANCHET -Ao interessado, quanto à eventual interesse na execução do julgado e/ou das verbas de sucumbência-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14.-APOSENTADORIA-251/2001-NELCI MENSCH THEIMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ao interessado para retirar precatório - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

15.-INVENTARIO-291/2001-JULIA ROSA DE OLIVEIRA e outros x GRACILIANA OLIVEIRA DOS SANTOS ROSA - rejeitado os embargos de declaracao pois nao ha omissao arguida pela parte embargada - Adv. KELI CRISTINA ANTONIO-

16.-ORDINARIA-37/2002-OTT & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI e OSLI DE SOUZA MACHADO-

17.-INVENTARIO-71/2002-SUPERMERCADO MAFFINI LTDA x ALOISIO STOLBEN -Nomeado o requerente inventariante, sendo que o mesmo deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias, e em outros 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações-Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e ARNILDO LINCK-

18.-INDENIZACAO-194/2002-JOSE HOFFMANN x VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS e outros - julgado procedente o pedido inicial para reconhecendo a culpa da re, condena-la ao pagamento ao autor dos danos materiais e dos lucros cessantes suportados em decorrencia do acidente, a serem apurados atraves de liquidacao de sentenca por artigos - condenada a requerida ao pagamento das custas e despesas e aos honorarios advocaticios ao patrono do autor, que foram fixados em 10% sobre o valor efetivo da condenacao, devidamente corrigido - Adv. CARLOS ROBERTO FELIN RIBEIRO e ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA-

19.-CAUTELAR INOMINADA-216/2002-HALLER NICHELE BOGONI x CELULAR CRT S/A - Declarado cessada a eficacia da liminar e julgado extinto o processo sem julgamento de merito, com fundamento no art. 267, III do CPC - condenado o requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios daparte adversa de R$ 1.200,00 - Adv. HALLER NICHELE BOGONI JÚNIOR, JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e LUCIA TRINDADE-

20.-ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-245/2002-SADI MEINE x EMPRESA DE HOTEIS MEDIANEIRA LTDA e outros - As partes, em 05 dias, quanto a conta de fls. 403/408, de R$ 1.420.240,95 - Adv. SADI MEINE, PEDRO ANTONIO FURLAN, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, ANTONIO TARCISIO MATTE e ZENINHO GOLDONI-

21.-MONITÓRIA-251/2002-ELENA FRANCA AMBROSIO x JOAQUIM BATISTA QUEIROZ - Ante o transcurso do prazo sem manifestacao, presume-se que restou infrutifera o acordo, pelo que determinado o prosseguimento do feito - Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R$ 220,00 - Adv. ANA PAULA WENTZ CUNHA e ARNILDO LINCK-

22.-MONITÓRIA-255/2002-ROGERIO ADRIANO SIGNOR e outros x OTILIA ISRAEL CLLAUMANN -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. LACI DE ROCCO SASSA e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

23.-COBRANÇA-262/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ODACIR DALLAGNOL e outros - Determinada a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

24.-INTERDICAO-305/2002-LUZILDA POSSELT x FREDOLINO POSSELT e outros -Julgado extinto o processo, por sentença, art. 267 II CPC - Adv. ZELINDO TIBOLA-

25.-APOSENTADORIA-391/2002-MARIA BRISIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto

ao laudo pericial —Adv. AIDER BOGONI-

26.-INDENIZACAO-414/2002-SIDINEI MACHADO DE OLIVEIRA x JOSE ARLINDO SEHN - Declinada a competencia para a Justica do Trabalho de Foz do Iguacu - Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS e SADI MEINE-

27.-INVENTARIO-17/2003-TERESINHA SCHOFFEN x INACIO AFONSO SCHOFFEN - Ao inventariante quanto ao calculo do imposto causa-mortis de R$ 985,22 Adv. NELSON MATIAS GRIEBELER-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-43/2003-JOSEANE DONDONI DA COSTA x RODOVIA DAS CATARATAS S.A - Intime-se a parte requerida para em 05 dias comprovar o preparo das custas noticiadas no oficio de fls. 343, sob pena de prosseguimento do presnete feito, independente do cumprimento da carta precatoria expedida a Comarca de Guarapuava - Adv. NAMUR DANIEL VANZIN e ADELINO MARCON-

29.-DEPOSITO-45/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSANGELA MARIA DO AMARAL - Julgado procedente a pretensao inicial, deixando de determinar o deposito porque ja consolidado em maos da autora o dominio e a posse - condenado a re ao pagamento do credito reclamado em fls. 33/40, podendo a autora buscar atraves de execucao por quantia certa, descontado o valor da venda do veiculo - condenada a re ao pagamento de custas e honorarios, estes de 10% sobre o valor da condenacao - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

30.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-66/2003-JARBAS BARBETA x MUNICIPIO DE MISSAL - Ciencia a parte autora do documenot d efls. 71 pelo prazo de 05 dias - Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

31.-DEPOSITO-78/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAUDIOMIR CIPRIANI - Julgado parcialmente procedente o pedido afastando a possibilidade de prisa ocivil e condenaodo orequerido ao pagametno do credito reclamado na inicial, conforme memoria de fls. 41/43, devendo o requerente busca r atraves da execucao por quantia certa a satisfacao do seu credito , descontados eventuais pagametnos parciais efetuados pela parte requerida - condenado as partes ao pagamento das custas processuais devendo ser divididas em 50% para cada parte - condenado cada parte ao pagamento de R$ 1.000,00 de honorarios advocaticios da parte contraria - honorarios advocaticios serao compensados - dv. OKSANDRO GONÇALVES e ZENINHO GOLDONI-

32.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-82/2003-ITATIBA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA x ZONA SUL COM DE BORRACHAS E CORREIAS LTDA - julgado parcialmente procedente a pretensao inicial constante da medida cautelar de sustacao de protesto 52/03 e na presente acao decalratoria 82/03 somente aos fins de sustar em definitivo o protesto dos titulos indicados na inicial - condenado cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e os honorarios advocaticios do procurador da parte contraria, os quais, por equidade, para carda procurador, fixo em R$ 2.000,00 corrigido ate a data do efetivo pagamento - os honorarios deverao ser compensados- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI, SIMONI MARCON e JULIANE MAYER GRIGOLETO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-140/2003-CIVIERO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

34.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-180/2003-EUCLECIO OLIVO x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM, DINO COSTACURTA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-388/2003-ERMINDO JUNGES x BANCO BANESTADO S/A - Julgado extinto o presente feito, sem julgamento de merito em face da desistencia da acao e condenado o autor ao pagamento das custas e honorararios advocaticios ao patrono do reu, estes de R$ 1.000,00 - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-55/2004-ANTONIO GIRON x SANTIN BARATTO -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça, em 48 horas - Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES-

37.-ARROLAMENTO-73/2004-ALCEBIADES BARBOSA DA SILVA x NORMA BARBOSA DA SILVA - NO prazo de dez dias providencie a inventariante o preparo das custas do Avaliadorde R$ 220,00 e se manifeste sobre o petitorio de fls. 88/92 e os documentos de fls. 93/107 - Adv. DANYELE GRACE DA'ROLT e DENISE BEATRIS MICHELETTO-

38.-ANULACAO DE TITULO-84/2004-ANTONIO GIRON x SANTIN BARATTO - Concedido o prazo improrrogavel de 48 horas para que a parte requerente comprove o recolhimento da GRC, sob pena de extincao do presente feito e dos de medida cutelar em apenso - Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES-

39.-ARROLAMENTO-124/2004-EVA SIMONETO ZILIO x CARLITO ZILIO - Em dez dias apresente a inventariante o plano de partilha - Adv. ARNILDO LINCK-

40.-ARROLAMENTO-206/2004-MARILDA DE BOITT SIOMNETT PERES x ADEMAR DE BOITT SIMONETT e outros - cumpra a inventariante o despacho de fls. 62 juntando as certidoes de debitos municipais, estaduais e federais, em 10 dias - Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

41.-RETIFICACAO DE AREA-227/2004-LAURO KAUKA e outros x ERNO STREDA e outros -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. JULIANE MAYER GRIGOLETO-

42.-COMINATORIA-228/2004-JOSE DEBONA x IVANIO GASPARIN e outros - julgado improcedente a pretensao inicial e condenado a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios estes de 10% sobre o valor da cuasa corrigido ate o pagamento - Adv. JULIANE MAYER GRIGOLETO e NILTON LUIS MARCHI-

43.-ARROLAMENTO-247/2004-IRMA KUNRATH x ALOISIO KUNRATH - Proceda-se efetivamente a inventariante na forma estipulada em fls. 45, 4, em decorrencia da cessao de direitos hereditarios a Ignacio Kunrath e esposa pela viuva meeira e os demais herdeiros, conforme se verifica pela partilha de fls. 06/08, no prazo improrrogavel de 10 dias sob pena de remocao do cargo - Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-

44.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-261/2004-AURELIANO JACINTO DOS REIS x BRASIL TELECOM SA -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. MARCELO BUZATO e JOSIANE BORGES-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-294/2004-RODOVIA DAS CATARATAS SA x MAURI ANTONIO MORAIS e outros -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-340/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ROSMARY APARECIDA CASTILHO -Ao interessado para retirar alvara - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

47.-COBRANÇA-446/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MERCADO GUAMIRIN LTDA e outros -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e ANTONIO TARCISIO MATTE-

48.-DECLARATORIA-462/2004-COMERCIO DE PECAS CONQUISTA LTDA x SERASA - SERVICOS DOS BANCOS S/A - nao ha que se falar em intempestividade da contestacao - rejeitada a preliminar arguida na contestacao de ilegitimidade passiva ad causam - ciencia a parte requerida dos documentos juntados em fls. 126/146, em cinco dias - Designado audiencia preliminar para o dia 18/01/06 as 13.30 horas-Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO e MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI-

49.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-27/2005-IVONETE TONIN E CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e OLDEMAR MARIANO-

50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-46/2005-AGOSTINHO ALOISIO WERNER x IRRIGASSOLO SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA - julgado improcedente a pretensao inicial e condenado o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, estes de R$ 1.000,00 corrigidos ate o pagamento - Adv. TELMO FELIPE WELTER e ALVARO MARTINHO WALKER-

51.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-58/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CLEONICE MENDONCA LOPES -Julgado extinto o processo, sem julgamento de ,erito (art. 267, III CPC) - Adv. TATIANE ACHCAR-

52.-DESPEJO-72/2005-OTAVIO JOSE CAMPOS e outros x SANDI E PASTORE E CIA LTDA - Julgado procedente a inicial, a fim de condenar o requerido ao pagamentodos alugueres relativos aos meses de janeiro a marco de 2005 e encargos locaticios acessorios e usualmente cobrados (IPTU, seguro e agua), corrigidos pela media do INPC/IGP-DI e acrescidos de juros moratorios legais de 1% ao mes da data do vencimento de cada aluguel ate o seu efetivo pagamento, compensando-se os valores pagos - fixado o prazo de 15 dias contados da notificacao, para desocupacao voluntaria - apos este prazo estabelecido multa diarai de R$ 100,00 - condenado o requerido ao pagamento de custas e honorarios advocaticios do autor, de 15% do valor da condenacao - Adv. SADI MEINE e ZENINHO GOLDONI-

53.-MANUTENCAO DE POSSE-74/2005-ARLINDO FILIPI DE ALMEIDA e outros x ESPOLIO DE IZIDORO FRIZZO e outros -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. ARNILDO LINCK-

54.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-82/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FLADEMIR ROQUE TOZZO - Deferida a conversao - Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-101/2005-M FIOREZE E CIA LTDA x OSWALDO WELZ - julgado parcialmente procedente e condenado o reu ao pagamento ao autor das quantias desembolsadas para pagamento do IPVA do veiculo nos exercicios dos anos de 1993 a 2000, expostas nos documentos de fls. 12, 14/16, 18/20 corrigidos desde o pagamento com juros moratorios a partir dacitacao - condenao o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor de 10% sobre o valor da condenacao - juros de 1% ao mes- correcao media entre o IGP-DI e INPC/IBGE - Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e LEILA MARIA RODRIGUES PINGARILHO-

56.-INVENTARIO-134/2005-ANTONIO VITORIO x MINERVINA VITORIO - Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 32v em 10 dias-Adv. LUIZ CARLOS GOMES-

57.-DEMARCAÇAO-159/2005-ROMEU HULLER x ROSALINO COMIN e outros - Rejeitad a preliminar arguida na contestacao de fls. 35/40 - o titular do direito real sobre a coisa, no caso o requerido Rosalino Comin e parte legitima para integrar o polo passivo da acao demarcatoria - designado audiencia preliminar (art. 331 c/c 955 CPC) para o dia 25.01.06 as 14 horas - Adv. IVO PALUDO, IVETE OLIVIA STRIEDER e ALTINO REMY GUBERT JUNIOR-

58.-ARROLAMENTO-180/2005-ARIDE PIAZZA DE ROCCO x ELLY DE ROCCO -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. LACI DE ROCCO SASSA-

59.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-181/2005-T A CUNHA E CIA LTDA x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

60.-FALENCIA-187/2005-MACCAFERRI DO BRASIL LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS MUNDIAL LTDA - ante a manifestacao da requerida em fls. 43 determinado remessa ao contador - pelo presente fica intimado a re para efetuar o deposito no prazo de 10 dias, pois efetivament ocorreu equivoco no despacho inicial, devendo ser aplicado no prazo previsto no art. 98 da nova lei de Falencias - valor da conta R$ 41.865,67 - Adv. FLAVIO RIYUITI TANAKA e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

61.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-190/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE LUIZ BORTOLUZZI DA SILVA -Ao interessado para retirar ofício - deferido expedicao de oficio ao orgao de transito e a Receita Federal - indeferido os demais requerimentos -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-195/2005-JOSE IVO GRINGS e outros x CIRO HARTMANN e outros -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. ARNILDO LINCK-

63.-CAUTELAR-198/2005-GILMAR BRIETZKE x BANCO FINASA S A e outros -Ao interessado para retirar ofício-Adv. ZENINHO GOLDONI-

64.-COBRANÇA-200/2005-SELVINO DE ROSSO x DIRCEU JOSE KUHN -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. JULIANE MAYER GRIGOLETO-

65.-INVENTARIO-207/2005-EXPEDITO FABIO DANIEL x IRACI DANIEL -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. REGINALDO DA SILVA ALBERTONE-

66.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-223/2005-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA x LAURO AUGUSTO DA SILVA -Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos, em 10 dais -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-294/2005-NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnacao e os documentos anexados pela embargada, no prazo de 10 dias - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-335/2005-IPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-

69.-INVENTARIO-357/2005-IRMA ACORDI KAPPAUN x CLECIO ANTONIO KAPPAUN -Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R$ 300,00-Adv. KELI CRISTINA ANTONIO-

70.-ALVARA-367/2005-NOELI JACINTA GREGORY HECK e outros - Proceda-se a parte requerente na forma pleiteada pelo Ministerio Publico em fls. 21, primeiro paragrafo, no razo de 03 dias -Adv. TELMO FELIPE WELTER-

71.-MONITÓRIA-388/2005-AUTO POSTO VALIATTI x ANGELO MADEIRA -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-393/2005-NEUSA ALVES x ANDRE FELLINI -Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos, em 05 dias - Adv. VITOR EDUARDO FROSI e CATIA MORGAN CIVA-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-416/2005-NILVO ANTONIO PERLIN x NILSON MARIO KONG - manifeste-se o impetrante sobre as informacoes e os documentos anexados pelo impetrado, em 10 dias - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e SIDINEI BASSO-

74.-ARROLAMENTO-421/2005-LAZARA PEREIRA DE LIMA x AMADEU RIBEIRO DE LIMA -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. SIDINEI BASSO-

75.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-423/2005-ROSA ANA AGASSI x AMANCIO DORNE e outros - Redesignado audiencia de conciliacao para o dia 26/01/06 as 13.30 horas-Adv. ANERI CAPELLARI e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

76.-INVENTARIO-447/2005-AURI ZANELLA x DYLES LOURDES ZOLDAN ZANELLA -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE-

77.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-451/2005-LOURDES BONETTI VEIGA e outros x ANACLETO DE MOURA -Designado audiencia de conciliacao para o dia 24/01/06 as 13.30 horas-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

78.-ARROLAMENTO-452/2005-HELENA KIOCO OZAWA x FRANCISCO YASUO OZAWA - Nomeado inventatirante Henrique Shigueo Ozawa - no prazo de 10 dias apresente plano de partilha e matricula atualizada do imovel inventariado - Adv. CRISTINA SMIDT VERONA GHELLERE-

79.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-453/2005-BANCO FINASA S A x GILSON BRESSIANI e outros - Comprove o autor a notificacao de Gilmar Brietzke e esclareca o fundamento da notificaca opor edital de Gilson Bressani, ante o endereco declinado na inicial, em 10 dias - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

80.-ORDINARIA-454/2005-JOSE ODALSIO SPOHR e outros x ZENO JOSE SPOHR e outros - designado audiencia para justificacao para o dia 10.01.06 as 13.30 horas - Adv. SADI MEINE-

81.-

82.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-460/2005-ANDRE FELLINI x JONES FELLINI JUNIOR e outros - manifeste-se o impugnado no prazo de 10 dias - Adv. CATIA MORGAN CIVA e VITOR EDUARDO FROSI-

83.-ARROLAMENTO-461/2005-MALVINA DO CARMO MICHEL e outros x OLIVIO TATIM DA SILVA - Nomeada inventariante Malvina do Camrmo Michel - em 10 dias junte certidoes negativas de debitos tributarios municipais e estaduais - no mesmo prazo tome-se por termo a renuncia de fls., 05, VII observando-se que o mandato de fls. 08 nao outorga poderes especiais para a pratica di ati pela procurador da herdeira- Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA-

84.-CARTA PRECATORIA-190/1999-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO IGUACU / PR -ALBERTO CARRA x ALFREDO GOMES DE MORAIS - Ao interessado quanto aos leiloes negativos - Adv. IJAIR VAMERLATTI e ALFREDO GOMES DE MORAES-

85.-CARTA PRECATORIA-150/2005-Oriundo da Comarca de RIO BRILHANTE - MS - 2º VARA CIVEL -SEMENTES GUARUJA LTDA x PERCI ALFONSO WALTER - As partes quanto a informacao do avaliador de fls.19, em 05 dias - Adv. LINEU BORGES e OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA-

86.-INQUERITO JUDICIAL-1/2004-IMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA x VALDIR JOSE TOMBINI - Intime-se o credor requerente da falencia para, no prazo de 05 dias alegar e requerer o que entender conveniente a finalidade do presnete inquerito - Adv. BENIGNO CAVALCANTE, ENIO EXPEDITO FRANZONI e JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESCRIVANIA DO CíVEL
RELAÇAO Nº 21/2005
JUIZA DE DIREITO: DRª ROBERTA C.S. FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL MOHAMAD AWADA	0048	000584/2004
ADRIANA DE SOUZA CALIXTO	0019	000031/2001
ALBERTO CONTAR	0005	000399/1996
ALESSANDRA RAMOS REGIO SC	0055	000320/2005
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0004	000115/1995
	0022	000678/2002
	0033	000048/2004
	0042	000353/2004
	0059	000716/2005
	0024	000134/2003
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0057	000530/2005
ANA MARIA GAGLIARDI GIOVA	0002	000064/1991
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0020	000167/2001
ANDRE B. BONNES	0027	000229/2003
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0042	000353/2004
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0011	000392/1999
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0019	000031/2001
	0037	000180/2004
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0047	000551/2004
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0026	000183/2003
CARLOS ALBERTO DE O.PINHE	0016	000323/2000
CARLOS PINTO PAIXAO	0067	000980/2005
CATARINA APARECIDA CABRIO	0053	000203/2005
CATIA YURI TAKAHARA IRANA	0004	000115/1995
	0024	000134/2003
CESAR AUGUSTO MORENO	0023	000133/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0060	000744/2005

CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0070	000182/2005
	0007	000345/1998
DAVI DEUTSCHER FILHO	0001	000434/1987
DILVANETE M. ROCHA DE AND	0060	000744/2005
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0070	000182/2005
DIRCEU GALDINO	0015	000230/2000
EDMAR LUIZ COSTA JR	0052	000670/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0065	000812/2005
	0063	000809/2005
	0061	000807/2005
	0066	000813/2005
	0064	000810/2005
	0062	000808/2005
	0025	000182/2003
	0017	000385/2000
	0006	000488/1997
	0021	000187/2002
	0032	000037/2004
	0041	000350/2004
	0011	000392/1999
	0060	000744/2005
	0046	000441/2004
	0045	000440/2004
	0010	000172/1999
EDSON OLIVATTI	0012	000396/1999
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0007	000345/1998
ELIZABETH MASSUMI TOI	0017	000385/2000
	0050	000656/2004
	0053	000203/2005
	0051	000657/2004
	0041	000350/2004
	0003	000064/1995
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0001	000434/1987
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0025	000182/2003
	0021	000187/2002
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0038	000235/2004
GENI WERKA	0038	000235/2004
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0028	000544/2003
GLAUCIO HASHIMOTO	0026	000183/2003
HENIO TROVO BARBOSA	0068	000008/2001
ILDA LEONEL ALVES	0004	000115/1995
ISRAEL LIUTTI	0006	000488/1997
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0048	000584/2004
JACOB GONCALVES MACEDO	0068	000008/2001
JAIR APARECIDO ZANIN	0027	000229/2003
JOAO GUANDALIN	0009	000003/1999
JOSE FERNANDO VIALLE	0040	000313/2004
JOSE GERONIMO BENATTI	0030	000007/2004
	0052	000670/2004
	0031	000009/2004
	0069	000078/2005
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	0030	000007/2004
	0052	000670/2004
	0069	000078/2005
JOSE GONZAGA SORIANI	0034	000096/2004
	0059	000716/2005
	0046	000441/2004
	0045	000440/2004
	0010	000172/1999
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0036	000164/2004
	0030	000007/2004
	0008	000405/1998
	0029	000599/2003
	0031	000009/2004
	0035	000163/2004
JOSE MAREGA	0034	000096/2004
	0044	000436/2004
	0059	000716/2005
	0046	000441/2004
	0045	000440/2004
	0010	000172/1999
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0009	000003/1999
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0055	000320/2005
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS	0022	000678/2002
LEONARDO RANGEL DE CARVAL	0067	000980/2005
LUCIMAR CALEGARI LOPES	0011	000392/1999
	0048	000584/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA	0054	000231/2005
LUIZ DE CARLO	0015	000230/2000
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0014	000110/2000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0038	000235/2004
LUIZ RICARDO CICOTTI	0049	000610/2004
	0013	000005/2000
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0008	000405/1998
	0002	000064/1991
	0018	000416/2000
	0032	000037/2004
	0040	000313/2004
	0040	000313/2004
	0046	000441/2004
	0045	000440/2004
	0010	000172/1999
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0050	000656/2004
	0053	000203/2005
	0051	000657/2004
	0041	000350/2004
MARCIA TEREZA CONTIEIRO M	0058	000574/2005
MARCOS AURELIO DIAS	0012	000396/1999
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0065	000812/2005
	0063	000809/2005
	0061	000807/2005
	0066	000813/2005
	0064	000810/2005
	0062	000808/2005
	0023	000133/2003
	0050	000656/2004
	0051	000657/2004
	0056	000412/2005
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0016	000323/2000
MARIA LUIZ BACCARO	0023	000133/2003
MARILIN MEIRE COTRIM FERR	0012	000396/1999
MARINA GOBBO	0043	000415/2004
MARIZETI SOARES SANTOS SI	0043	000415/2004
MAURO LUCIO RODRIGUES	0020	000167/2001
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0065	000812/2005
	0063	000809/2005
	0061	000807/2005
	0066	000813/2005
	0064	000810/2005
	0062	000808/2005
	0006	000488/1997
	0018	000416/2000
	0032	000037/2004
	0057	000530/2005
	0034	000096/2004
	0011	000392/1999
MESSIAS QUEIROZ UCHOA - C	0029	000599/2003
MOISES EDUARDO BUENO DE O	0005	000399/1996
MOISES ZANARDI	0030	000007/2004
	0029	000599/2003
	0031	000009/2004
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0019	000031/2001
OLDEMAR MARIANO	0052	000670/2004
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0006	000488/1997
OSMAR MOREIRA	0006	000488/1997
	0018	000416/2000
OSVALDO KRAMES NETO	0054	000231/2005
PAULO SERGIO LOPES	0017	000385/2000
	0011	000392/1999
	0048	000584/2004
PEDRO FRANCISCO VICENTIN	0032	000037/2004
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0022	000678/2002
RAFAEL ROVERI MOLINA	0021	000187/2002
	0005	000399/1996
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0067	000980/2005
RENATO FARTO LANA	0026	000183/2003
RICARDO RIBEIRO	0069	000078/2005
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0013	000005/2000
	0003	000064/1995
	0001	000434/1987
ROBERTO JONAS	0040	000313/2004
	0040	000313/2004
RODNEI RENE MARCHIORO	0033	000048/2004
	0009	000003/1999
	0024	000134/2003
ROGERIO COSTA	0001	000434/1987
RUI CARLOS A.PICOLO	0039	000263/2004
SERGIO ANTONIO MEDA	0004	000115/1995
SERGIO EDUARDO CANELLA	0019	000031/2001
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	0015	000230/2000
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0014	000110/2000
SONIA MARIA DE MENEZES	0041	000350/2004
TERESA COFRE	0012	000396/1999
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0038	000235/2004
WILSON JOSE DE FREITAS	0023	000133/2003
	0050	000656/2004
	0051	000657/2004
	0056	000412/2005

1.-AÇAO ORDINáRIA DE INDENIZAÇAO-434/1987-JOSE DE SOUZA HACHICHO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA/DER -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido às fls. 663.-Adv. ROGERIO COSTA, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, DAVI DEUTSCHER FILHO e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

2.-AÇAO DE COBRANÇA (RITO EXEC.)-64/1991-MARINPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTS.LTDA. x PAULA PAPEIS E EMBALAGENS LTDA. e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o carta precatória devolvida.-Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI e ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANINI-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-64/1995-WARLEY WAGNER RIBEIRO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a objeçÆo do exequente aos cálculos apresentados nos autos.-Adv. ELIZABETH MASSUMI TOI e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

4.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-115/1995-SEBASTIAO GUANDALIN e outros x ANTONIO ERMES BELENTANI -Manifeste-se o arrematante, em dez dias, sobre o contido no petitório de fls. 389/390.-Adv. ILDA LEONEL ALVES, CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA, AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e SERGIO ANTONIO MEDA-

5.-AÇAO CIVIL PUBL.REP.DANOS-399/1996-ADEAM - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x ABDALLAH MOHAMAD ABDALLAH -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ALBERTO CONTAR, RAFAEL ROVERI MOLINA e MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA-

6.-AÇAO ANULATORIA DE TíTULO-488/1997-ALBERTINO FRANZONI e outros x MELO,MORA & CIA.LTDA. -Manifeste-se o autor, em dez dias, informando sobre o andamento da deprecata expedida às fls. 343.-Adv. OSMAR MOREIRA, EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e ISRAEL LIUTTI-

7.-AÇAO ORDINáRIA DE COBRANÇA-345/1998-CANELDISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x AMILTON MARINS PERRU -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido no ofício de fls. 271.-Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

8.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-405/1998-BANCO BRADESCO S.A. x COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO GAROUPA LTDA. e outros -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 221/224, sob pena de levantamento da penhora.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MARCELO DIAS DEDUBIANI-

9.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-3/1999-LUCAS NEGRIZOLI QUEIROS e outros x SEBASTIAO DONIZETE BARRACO -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido no ofício de fls. 178, sob pena de extinçÆo.-Adv. JOAO GUANDALIN, RODNEI RENE MARCHIORO e JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

10.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-172/1999-BANCO DE BRASIL S/A. x H.A.G. HACHICHO E CIA. LTDA. e outros -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 112.-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MARCELO DIAS DEDUBIANI-

11.-AÇAO ORDINáRIA-392/1999-JOSE TAVARES FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Carta Precatória de citaçÆo expedida, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, PAULO SERGIO LOPES, LUCIMAR CALEGARI LOPES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

12.-AÇAO ORDINáRIA-396/1999-JOAO ARBOLEIA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 546, sob pena de arquivamento.-Adv. TERESA COFRE, MARCOS AURELIO DIAS, EDSON OLIVATTI e MARILIN MEIRE COTRIM FERRO ARAUJO-

13.-AÇAO MONITóRIA-5/2000-ESTADO DO PARANA x ARY CALVO GONGORA e outros -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre os documentos acostados.-Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LUIZ RICARDO CICOTTI-

14.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-110/2000-SILVIO HENRIQUE MARQUES e outros x SEMENTE GUERRA LTDA. -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do cálculo de fs. 702/703.-Adv. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANNA-

15.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-230/2000-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA. x MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 215.-Adv. DIRCEU GALDINO, SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI e LUIZ DE CARLO-

16.-AÇAO MONITóRIA-323/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JORGE ENDO -Suspenso os presentes autos pelo prazo de 60 dias. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimaçÆo, no prazo de 10 dias.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR-

17.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-385/2000-JOSE RODRIGUES GOMES x AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, PAULO SERGIO LOPES e ELIZABETH MASSUMI TOI-

18.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-416/2000-LADEMIR APARECIDO FRANCHETTI x ALCIDES JOAQUIM TORQUATO -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido no ofíco de fls. 156.-Adv. OSMAR MOREIRA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e MARCELO DIAS DEDUBIANI-

19.-AÇAO DECL.DE NULIDADE CAMBIAL-31/2001-SESPRIMO - COMERCIO DE CARNES LTDA. x COMERCIO DE CARNES BONNY LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na declaraçÆo de fls. 66/68.-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, SERGIO EDUARDO CANELLA, ADRIANA DE SOUZA CALIXTO e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

20.-AÇAO SUMARíSSIMA DE COBRANÇA-167/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE SERGIO ROSALES -Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito.- Advº.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e MAURO LUCIO RODRIGUES-

21.-AÇAO MONITóRIA-187/2002-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINS LTDA. x RONALDO OSAKO -Ao exequente, para que indique bens do executado passíveis de penhora.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO e RAFAEL ROVERI MOLINA-

22.-AÇAO SUMARíSSIMA INDENIZAÇAO-678/2002-SUZETE JOSEIA GANDIN e outros x FERNANDO NEGOSEKI MAIA e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito da carta precatória devolvida, sob pena de preclusÆo da produçÆo de prova testemunhal.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

23.-AÇAO REVISIONAL DE CONTRATO-133/2003-GARGIL COM.E MAT.CONST. CIVIL LTDA. x BANCO BRADESCO S.A. -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 236vº.-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZ BACCARO, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

24.-AÇAO DEMARCATóRIA-134/2003-DAVI GOCALVES MILANEZ x ONELIA BOZELI BELENTANI e outros -Manifeste-se os réus, em dez dias, sobre o petitório de flsa. 90/95 e documentos.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA e RODNEI RENE MARCHIORO-

25.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-182/2003-ALCEU CORADINI x ADRIANA ARNAUT DOS SANTOS LIMA - Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-183/2003-ABATEDOURO COROAVES LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE MEDIC.VET.DO ESTADO DO PARANA -Aguarda por 30 dias a iniciativa dos interessados, caso de inercia determinado o arquivamento dos autos.-Adv. GLAUCIO HASHIMOTO, CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e RENATO FARTO LANA-

27.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-229/2003-MARCOS ANTONIO ROZANI e outros x LAVEZZO & CANTAGALLI LYDA. e outros -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, dando viabilidade à avaliaçÆo dos bens penhorados, sob pena de extinçÆo.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e ANDRE B. BONNES-

28.-AÇAO SUMARíSSIMA DE COBRANÇA-544/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SILVANA BRAZIL -Suspenso o curso da presente execuçÆo por prazo indeterminado. SerÆo os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 - CN/CGJ.-Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

29.-AÇAO ORDINáRIA DE COBRANÇA-599/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x JOACIR ALVES -Recurso de apelaçÆo recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA - CURADOR ESP-

30.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-7/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x AJB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o pertitório de fls. 34/35.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, JOSE GERONIMO BENATTI e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

31.-AÇAO ORDINáRIA DE COBRANÇA-9/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x AJB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Suspensa a execuçÆo por prazo indeterminado. Será procedido o arquivamento do feito de acordo com o tem 5.8.12, do CN.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e JOSE GERONIMO BENATTI-

32.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-37/2004-LUIZ DONIZETH GOMES x AGROPAR - PRODUTOS AGRICOLAS E PECUARIOS -Recurso de apelaçÆo recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, MARCELO DIAS DEDUBIANI e PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

33.-AÇAO DE DIVISAO-48/2004-JANETE CONDOLUCI BORDIN x VERA LUCIA RUFFO RIBEIRO e outros - Recurso de apelaçÆo recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e RODNEI RENE MARCHIORO-

34.-AÇAO MONITóRIA-96/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x BASBUFALLO COMERCIO DE TECIDOS LTDA e outros -Edital de citaçÆo expedido, aguarda em Cartório sua retidara para a devida publicaçÆo.-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

35.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-163/2004-BANCO BRADESCO S.A. x AUTO POSTO E4 LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

36.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-164/2004-BANCO BRADESCO S.A. x AUTO POSTO E4 LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 31 vº.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

37.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-180/2004-BANCO BANESTADO S/A. x FRANCISCO YUKITI MIYAZI e outros -Suspenso os presentes autos pelo prazo de 60 dias. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimaçÆo, no prazo de 10 dias.-Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

38.-AÇAO DECLARATóRIA-235/2004-REINALDO TREVISANI x CONSORCIO NACIONAL DE CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/C -Recurso de apelaçÆo interposto pelo autor, recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, GENI WERKA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

39.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-263/2004-POOLTECNICA QUIMICA LTDA x RODRIGO FRANCA FERREIRA -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. RUI CARLOS A.PICOLO-

40.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-313/2004-NELSON FERREIRA DE LIMA x PAULO CESAR APPELT e outros -Sobre a contestaçÆo oferecida pela seguradora litisconsorciada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.-Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI, ROBERTO JONAS,

JOSE FERNANDO VIALLE, ROBERTO JONAS e MARCELO DIAS DEDUBIANI-

41.-AÇAO REIVINDICAÇAO C/P.DANOS-350/2004-JOSEMAR CLEISON PEREIRA DE MOURA x HOLIDAY ENTRETENIMENTO S/A e outros -Carta Precatória de intimaçÆo aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES, EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO KEIITI MATSUGUMA e ELIZABETH MASSUMI TOI-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-353/2004-CASPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEJAS DE OVOS LT e outros x AGRO PASTORIL CRUZ NOVA LTDA -Recurso de apelaçao recebido apenas no efeito devolutivo, vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-

43.-RETIFICAÇAO-415/2004-SEBASTIAO ARNAUT DE TOLEDO x O JUIZO -Mandado de RetificaçÆo expedido, aguarda em Cartório sua retidara para o devido cumprimento.-Adv. MARIZETI SOARES SANTOS SILVA e MARINA GOBBO-

44.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-436/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x LEANDRO ZANELLI -Suspenso os presentes autos por prazo indeterminado.-Adv. JOSE MAREGA-

45.-AÇAO ORDINáRIA DE COBRANÇA-440/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x MARIA APARECIDA SCREMIN ZANELLI e outros -Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial de fls. 118/125, em dez dias.-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, MARCELO DIAS DEDUBIANI e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

46.-AÇAO SUMARíSSIMA DE COBRANÇA-441/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x LEANDRO ZANELLI -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial de fls. 166/173.-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, MARCELO DIAS DEDUBIANI e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

47.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-551/2004-CAMBIO FACTORING LTDA x MARCIO ANTONIO CONTI -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

48.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-584/2004-MARIA APARECIDA CARDOSO x AHAMAD AWADA -Sobre a contestaçÆo, manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias.-Adv. PAULO SERGIO LOPES, LUCIMAR CALEGARI LOPES, ADEL MOHAMAD AWADA e IZAIAS LINO DE ALMEIDA-

49.-ACAO CIVIL PUBLICA-610/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARNALDO VERZOLLA e outros -As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual audiencia de instruçao e julgamento, no prazo de 20 dias.- Adv. LUIZ RICARDO CICOTTI-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-656/2004-TRANSEGG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Recurso de apelaçao recebido apenas no efeito devolutivo, vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA, ELIZABETH MASSUMI TOI, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-657/2004-LUIZ PERES VARGAS x BANCO BRADESCO S/A -Recurso de apelaçao recebido apenas no efeito devolutivo, vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA, ELIZABETH MASSUMI TOI, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

52.-AÇAO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-670/2004-A.J.B.-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. -Recurso de apelaçÆo recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, EDMAR LUIZ COSTA JR e OLDEMAR MARIANO-

53.-ACAO DE COBRANCA-203/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x MARCOS INFANTE DE NADAI -Recurso de apelaçÆo recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, MARCELO KEIITI MATSUGUMA e ELIZABETH MASSUMI TOI-

54.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-231/2005-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x EDSON DOS SANTOS MARTINS -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 29vº.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO e LUCIO CLOVIS PELANDA-

55.-AÇAO DE BUSCA E APREENSAO-320/2005-BANCO DIBENS S/A. x RITA DE CASSIA DOS SANTOS MIRANDA -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e ALESSANDRA RAMOS REGIO SCHNEIDER-

56.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-412/2005-BANCO BRADESCO S.A. x MIESU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros -Carta Precatória de citaçÆo expedida, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

57.-EMBARGOS DO DEVEDOR-530/2005-ADROALDO MARIO ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A. -Recurso de apelaçao recebido apenas no efeito devolutivo, vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA e AMILTON LUIZ AUGUSTI-

58.-AÇAO ORDINáRIA-574/2005-CONSTRUTORA RAZENTE LTDA x DENILSON CARLOS VALLE -Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 39.-Adv. MARCIA TEREZA CONTIEIRO MELLO-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-716/2005-OSSONORTE INDUSTRIA DE PROD.ORIGEM ANIMAL LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Sobre a impugnaçao e documentos, manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

60.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-744/2005-EDEN SINCLER EMUNO e outros x VARIG S/A-VIACAO AEREA RIO GRANDENSE -Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, DILVANETE M. ROCHA DE ANDRADE e CESAR AUGUSTO TERRA-

61.-EMBARGOS DO DEVEDOR-807/2005-ANTONIO MOREIRA SANTANA e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Embargos recebidos para discussao, suspensa a execuçao, vistas ao embargado para impugnar no prazo de 10 dias. DESPACHO DE FLS. 17: "Autos. 807/2005. 1. Concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Aos embargantes para comprovarem documentalmente a inserçÆo dos seus nomes em cadastro de devedores, ante a dívida em questÆo, a fim de se possibilitar a análise segura do pedido liminar. Prazo 05 dias. 3. Sem prejuízo, ao embargante para juntar a estes autos cópia do instrumento procuratório de fs. 23 dos autos principais."-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-808/2005-YURI VINICIUS BRUSCHI DE SANTANA e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Embargos recebidos para discussao, suspensa a execuçao, vistas ao embargado para impugnar no prazo de 10 dias. DESPACHO DE FLS. 17: "Autos. 808/2005. 1. Concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Aos embargantes para comprovarem documentalmente a inserçÆo dos seus nomes em cadastro de devedores, ante a dívida em questÆo, a fim de se possibilitar a análise segura do pedido liminar. Prazo 05 dias. 3. Dil. necessárias. Int."-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-809/2005-ANTONIO MOREIRA SANTANA e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Embargos recebidos para discussao, suspensa a execuçao, vistas ao embargado para impugnar no prazo de 10 dias. DESPACHO DE FLS. 19: "Autos. 809/2005. 1. Concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Aos embargantes para comprovarem documentalmente a inserçÆo dos seus nomes em cadastro de devedores, ante a dívida em questÆo, a fim de se possibilitar a análise segura do pedido liminar. Prazo 05 dias. 3. Sem prejuízo, ao embargante para juntar a estes autos cópia do instrumento procuratório de fls. 29 dos autos principais." -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANRADE e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-810/2005-ANTONIO MOREIRA SANTANA e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Embargos recebidos para discussao, suspensa a execuçao, vistas ao embargado para impugnar no prazo de 10 dias. DESPACHO DE FLS. 17: "Autos. 810/2005. 1. Concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Aos embargantes para comprovarem documentalmente a inserçÆo dos seus nomes em cadastro de devedores, ante a dívida em questÆo, a fim de se possibilitar a análise segura do pedido liminar. Prazo 05 dias. 3. Sem prejuízo, ao embargante para juntar a estes autos cópia do instrumento procuratório de fs. 21 dos autos principais."-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-812/2005-IGOR EDUARDO BRUSHI DE SANTANA e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Embargos recebidos para discussao, suspensa a execuçao, vistas ao embargado para impugnar no prazo de 10 dias. DESPACHO DE FLS. 19: "Autos. 812/2005. 1. Concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Aos embargantes para comprovarem documentalmente a inserçÆo dos seus nomes em cadastro de devedores, ante a dívida em questÆo, a fim de se possibilitar a análise segura do pedido liminar. Prazo 05 dias. 3. Dil. necessárias. Int."-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-813/2005-IGOR EDUARDO BRUSHI DE SANTANA e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Embargos recebidos para discussao, suspensa a execuçao, vistas ao embargado para impugnar no prazo de 10 dias. DESPACHO DE FLS. 17: "Autos. 813/2005. 1. Concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Aos embargantes para comprovarem documentalmente a inserçÆo dos seus nomes em cadastro de devedores, ante a dívida em questÆo, a fim de se possibilitar a análise segura do pedido liminar. Prazo 05 dias. 3. Sem prejuízo, ao embargante para juntar a estes autos cópia do instrumento procuratório de fls. 21 dos autos principais."-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-980/2005-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x LIVIA EZARCHI AQUARONE-DESPACHO DE FLS. 42: "Autos n. 980/2005. 1. Emende o embargante a inicial no prazo de 10 dias, fazendo prova de que o Juízo está seguro pela penhora, bem como da tempestividade dos presentes embargos, sob pena de indeferimento."-Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS e CARLOS PINTO PAIXAO-

68.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-8/2001-UNIAO x MOENDA INDUST.COM.FARINHA E RACOES ANIMAIS LTDA. e outros -Recurso de apelaçÆo recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. JACOB GONCALVES MACEDO e HENIO TROVO BARBOSA-

69.-CARTA PRECATóRIA-78/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR. -5º VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x MUSIC MUSICA E CONFECCOES LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 32 vº.-Adv. RICARDO RIBEIRO, JOSE GERONIMO BENATTI e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

70.-CARTA PRECATóRIA-182/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR. 4º VARA CIVEL -FIN CRED FACTORING LTDA x CLAUDEMIR SERGIO SANTORO -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 15.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã
RELAÇÃO N.º 13/2005
JUIZ DE DIREITO: Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN

Dra. DEIZE PACHECO BRAGA	01
Dr.LAURO BALDI DA SILVA	02

1. AÇÃO GUARDA PROVISÓRIA – 12/2005 – V.P.C. e V.W.C. x ESTE JUÍZO – r.sentença de fls. 81. "Por isso, homologo a desistência apresentada e julgo extinto o processo, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, haja vista ser processo afeto a Justiça da Infância e Juventude." Adv. Dra. Deize Pacheco Braga OAB/PR nº 36.681.

2. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – 266/2005 – J.S. x S.S.– r.despacho de fls. 20. "A manifestação da parte autora, em seguida, do Ministério Público. Prazo de cinco (05) dias." Adv. Dr. Lauro Baldi da Silva OAB/PR nº 32.036.

Paranavaí

COMARCA DE PARANAVAI
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO n.º 50/2005
Juiz de Direito-DR. MARCOS JOSE VIEIRA
05/12/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	0005	000467/1995
ABILIO NORONHA DIAS	0027	000165/2001
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0068	000460/2005
ADRIANA DE FRANCA	0020	000618/1999
ADRIANE HAKIM	0012	000589/1997
ALBERTO CONTAR	0009	000120/1997
ALCEU SCHWEGLER	0076	000072/2005
	0075	000071/2005
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0007	000518/1996
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0007	000518/1996
ALECIO TREVISAN	0038	000040/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	000056/2000
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0043	000252/2004
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0020	000618/1999
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA	0050	000445/2004
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE	0001	000962/1979
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0059	000314/2005
	0037	000522/2003
	0047	000396/2004
ANTONIO SERGIO FARIA ARAU	0011	000469/1997
	0017	000433/1998
ARI DE SOUZA FREIRE	0051	000451/2004
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0013	000221/1998
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0018	000462/1998
	0009	000120/1997
	0010	000237/1997
	0026	000082/2001
	0034	000319/2003
	0006	000720/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0013	000221/1998
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0058	000275/2005
	0057	000267/2005
	0060	000328/2005
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0055	000234/2005
DAVI DEUTSCHER FILHO	0003	000131/1989
	0012	000589/1997
EDILSON AVELAR SILVA	0058	000275/2005
	0014	000293/1998
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0067	000409/2005
EGMAR JOSE CABERLINI	0008	000065/1997
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0070	000489/2005
EVIO MARCOS CILIAO	0011	000469/1997
FABIO LUIZ FRANCO	0032	000189/2003
	0039	000069/2004
FABIO VILELA EUZEBIO	0058	000275/2005
FERNANDA S. ROCHA	0046	000368/2004
FRANCISCO DA SILVA MENDES	0035	000370/2003
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0028	000279/2001
FUAD ESPER CHEIDA	0002	000039/1989
	0001	000962/1979
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0050	000445/2004
GILSON JOSE DOS SANTOS	0053	000174/2005
GLAUCIO HASHIMOTO	0055	000234/2005
HELIO MARINHO SPIGOLON	0056	000238/2005
	0006	000720/1995
HERMETO BOTELHO JUNIOR	0073	000533/2005
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0005	000467/1995
HUMBERTO T. KOHATSU	0046	000368/2004
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0038	000040/2004
IVAN ROBERTO	0017	000433/1998
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0001	000962/1979
JOAO HENRIQUE ERNESTO DE	0046	000368/2004
JONAS RICARDO CORREIA	0061	000335/2005
JOSE AIRTON GONCALVES	0008	000065/1997
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0058	000275/2005
	0057	000267/2005
	0060	000328/2005
JOSE CARLOS FARIAS	0005	000467/1995
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0049	000425/2004
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0055	000234/2005
JOSE RICARDO PEREIRA FERR	0042	000243/2004
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0055	000234/2005
JOSE SOARES FERREIRA BARB	0037	000522/2003
JUAREZ LOPES FRANCA	0054	000189/2005
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0044	000289/2004
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0059	000314/2005
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0027	000165/2001
LEO MARCIO BONA	0015	000301/1998
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0040	000172/2004
LINO MASSAYUKI ITO	0045	000364/2004
	0036	000386/2003
	0033	000311/2003
	0030	000729/2002
LORIANE LEISLI AZEREDO	0066	000404/2005
	0003	000131/1989
	0012	000589/1997
	0062	000367/2005
	0006	000720/1995
LUCILIO DA SILVA	0016	000339/1998
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0076	000072/2005
	0075	000071/2005
LUIS ANTONIO HUNIKA	0066	000404/2005
LUIS CARLOS DE SOUSA	0045	000364/2004
	0036	000386/2003
	0033	000311/2003
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0050	000445/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0020	000618/1999
LUIZ CARLOS SANCHES	0015	000301/1998
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0059	000314/2005
	0021	000024/2000
	0015	000301/1998
LUZIMAR CIRIACO SILVA E.	0046	000368/2004
MAMORU FUKUYAMA	0039	000069/2004
MARA REGINA PORCELANI	0041	000242/2004
MARCELO BERVIAN	0064	000387/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0018	000462/1998
	0063	000378/2005
	0022	000056/2000
MARCIO MIATTO	0049	000425/2004
MARCOS ANTONIO PIOLA	0011	000469/1997
MARCOS AUGUSTO DAMIANI	0008	000065/1997
MARCOS ROBERTO XAVIER	0011	000469/1997
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0045	000364/2004
	0036	000386/2003
	0033	000311/2003
	0030	000729/2002
MARCUS DOUGLAS MIRANDA	0056	000238/2005
MARIA DOLORES MORALES SAN	0029	000357/2001
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0069	000485/2005
MARIO HELIO LOURENCO ALME	0017	000433/1998
MARIO SERGIO GARCIA	0074	000534/2005
MARISSOL JESUS FILLA	0046	000368/2004
MARLENE ESPER FARIA	0001	000962/1979
MAURI JOSE ROIKA	0012	000589/1997
MOISES ZANARDI	0049	000425/2004
MONICA MAIA PRADO	0029	000357/2001
NEIMAR BATISTA	0007	000518/1996
NELSON PASCHOALOTTO	0025	000233/2000
	0028	000279/2001
	0019	000492/1999
	0021	000024/2000
	0070	000489/2005
	0024	000114/2000
	0023	000112/2000
NEUSA MARIA CANDIDO	0040	000172/2004
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0004	000319/1995
ODECIO APARECIDO TREVISAN	0048	000398/2004
	0031	000157/2003
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0052	000456/2004
OSNI MARCOS LEITE	0003	000131/1989
	0012	000589/1997
PAULO BORGES DA CRUZ DANT	0066	000404/2005
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0003	000131/1989
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0004	000319/1995
	0030	000729/2002
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0072	000531/2005
RENATO BENVINDO FRATA	0047	000396/2004
	0006	000720/1995
RICARDO DOMINGUES BRITO	0046	000368/2004
ROBERTO FERREIRA	0059	000314/2005
RODOLFO KISVARDAI	0004	000319/1995
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0010	000237/1997
ROGERIA GUEDES	0065	000389/2005
ROMARIO FERNANDES DA SILV	0001	000962/1979
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0071	000511/2005
ROSANGELA KHATER	0046	000368/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES	0054	000189/2005

SERGIO JOSE SCALASSARA	0017	000433/1998
SILVIANI IWERSON BARONE	0054	000189/2005
SILVIO NAGAMINE	0020	000618/1999
TATIANE ACHCAR	0040	000172/2004
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0038	000040/2004
WAGNER DE MELO VOLPATO	0010	000237/1997
	0047	000396/2004
	0006	000720/1995
WALDUR TRENTINI	0062	000367/2005
WANDERLEY PAVAN	0050	000445/2004
WELYNTON JOSE FRANQUI	0054	000189/2005
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI	0003	000131/1989

1.-Prep.Arbitramento de Honorar.-962/1979-ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA x ROMARIO FERNANDES DA SILVA- Decisão " Exceção de Pré-executividade " de fls. 1.569 - É improcedente a exceção de pré-executividade oposta pelo ora executado. Com efeito, os honorários objeto de execução se referem ao trabalho pericial levado a efeito na fase de conhecimento da ação de arbitramento. (...). De sorte que rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 1.551-1.561. Adv. FUAD ESPER CHEIDA, ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA, MARLENE ESPER FARIA, JOAO AMARO DE FARIA FILHO e ROMARIO FERNANDES DA SILVA-

2.-Oposicao-39/1989-JOAO FRANCISCO DE SAN MARTIN e outros x OLAVO DE MELLO FRANCO- Retirar Carta Precatória. Adv. FUAD ESPER CHEIDA-

3.-Indenizacao por Ato Ilicito-131/1989-JOSE ORLANDO e outros x DER/PR- Despacho de fls. 492 - 1. A despeito da oposição manifestada pelo DER (fls. 489-490), a cessão materializada no instrumento público de fls. 444-446 deve ser homologada. Com efeito, alega o executado, como objeção, que o crédito de precatórios titularizados pelo de cujus Jaconias Pereira e por sua mulher não foi descrito na escritura de partilha (fls. 475-483). Sem razão, porém. A transmissão dos bens que compõem a herança - dentre eles o crédito de precatório - operou-se, em favor dos herdeiros, no exato instante em que houve a abertura da sucessão. É o princípio da saisine contemplado no art. 1.572 do CC/1916. A posterior partilha, homologada nos autos de inventário, não teve efeito atributivo de domínio, mas meramente declaratório deste. De modo que, ainda que inexistisse partilha, o crédito cedido já a sucessão de seu genitor. Ora, tendo presente que todas as herdeiras e a meeira figuram como cedentes na escritura de fls. 444-446, não há por que negar-lhe validade e eficácia. 2. O valor do crédito é o constante do cálculo de fls. 424 - já devidamente homologado, sem recurso das partes -, que monta em R$ 280.319,73 (atualizado até 7.7.1999). A cessão abrangerá 80% desse valor (R$ 224.255,78), já que os 20% restantes dizem respeito aos honorários contratualmente ajustados devidos ao Advogado Davi Deustscher Filho (fls. 465). O valor objeto de cessão (R$ 224.255,78) deverá ser atualizado e acrescido de juros, a partir de 7.7.1999, na forma determinada no título executivo judicial. 3. Nesses termos, e com essas ressalvas, homologo a cessão de crédito materializado às fls. 444-446. 4. Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Eg. Tribunal do teor desta decisão, encaminhando-lhe ainda cópias das peças de fls. 424, fls. 435 e fls. 437-450. 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Após, aguarde-se em arquivo. Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO, OSNI MARCOS LEITE, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN e LORIANE LEISLI AZEREDO-

4.-Anulacao de Titulo-319/1995-CURTUME INDIANO LTDA x J. B. INDUSTRIA DE CALDEIRAS LTDA- Sentença de fls. 75 - Diante do acordo noticiado às fls. 33 e fls. 73, julgo extintos os processos principal e cautelar, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se para o cancelamento definitivo do protesto (fls. 17), ficando sem efeito a caução prestada nos autos de cautelar. Custas pro rata (CPC, art. 26, parágrafo 2º). Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, RODOLFO KISVARDAI e NILSON URQUIZA MONTEIRO-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-467/1995-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE HERMOGENES VIEIRA- Custas no valor de R$ 560,76. Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA e JOSE CARLOS FARIAS-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-720/1995-BANCO DO BRASIL S/A x IND. COM. CARROCERIAS PIRAJUI LTDA e outros- Despacho de fls. 230 - 1. Diante da concordância manifestada pelas partes e pela Fazenda Estadual, declaro sem efeito a arrematação de fls. 89, restabelecendo em toda a sua plenitude a penhora no rosto dos autos de fls. 189. Defiro, ainda, o pedido de desistência da penhora de fls. 190, que torno insubsistente. Oficie-se ao CRI para cancelamento dos registros da constrição e da arrematação. 2. Homologo o acordo de fls. 220, que versa apenas sobre honorários advocatícios. 3. Sobre o andamento do feito diga o credor em 05 dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, HELIO MARINHO SPIGOLON, RENATO BENVINDO FRATA, LORIANE LEISLI AZEREDO e WAGNER DE MELO VOLPATO-

7.-Embargos a Execucao-518/1996-JOAO ORLANDO TAMIOZO x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 151 - 1. Realmente houve erro material na decisão de fls. 144, item 1,já que o percentual de honorários arbitrados pelo Tribunal foi de 10% (e não 540%). Também é exato que o índice de correção eleito pelo v. acórdão foi o INPC (fls. 109) e que o contador partiu do valor equivocado da dívida (R$ 27.147,05 ao invés de R$ 32.522,20). 2. Contudo, ao que me parece, o percentual de 10% de honorários não foi atribuído exclusivamente ao advogado do embargante. O valor resultante da aplicação desses 10% há de ser repartido com o advogado do banco. É que o v. acórdão reconheceu haver sucumbência recíproca, tanto mais que determinou se apurassem os ônus sucumbenciais "na proporção da vitória e derrota de cada qual das partes, sem implicar compensação" (fls. 114). Assim, seguido a determinação do acórdão, e tendo presente que sucumbência do banco foi majoritária, fixo as parcelas de honorários na proporção de 70% do valor apurado (entende-se por valor da dívida) para o advogado do embargante e 30% para o advogado do embargado. 3. Ao contador para apuração do valor dos honorários devidos ao patrono do embargante, observadas as considerações e correções supra referidas. 4. Após, digam em 05 dias. 5. Caso o advogado do embargante pretensa executar a sentença (verba de honorários a ele devida) deverá apresentar, repita-se, petição inicial apta que preencha os requisitos do art. 282 do CPC, no que couber. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 152/153. "). Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR, NEIMAR BATISTA e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

8.-Acao de Reparacao de Danos-65/1997-SYLVIA ARRUDA LISA e outros x MUNICIPIO DE GUAIRACA- Despacho de fls. 183 - Ao contador para atualização da conta, observado o que decidido às fls. 178-179. Após, digam as partes em 05 dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 184/200 "). Adv. MARCOS AUGUSTO DAMIANI, JOSE AIRTON GONCALVES e EGMAR JOSE CABERLINI-

9.-Civil Publica-120/1997-ADEAM ASSOCIACAO BRASILEIRA DEFESA AMBIENTAL x FERNANDO SANCHES LOPES- Sentença de fls. 135 e verso - (...). 2. Do exposto, acolho a preliminar suscitada e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários (LACP, art. 18). Ciência ao Ministério Público. Adv. ALBERTO CONTAR e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-237/1997-BANCO DO BRASIL S/A x VENSA IND. COM. DE FRUTAS E CEREAIS LTDA e outros- Decisão de fls. 175 - 1. O ônus de recolher os honorários periciais foi atribuído ao executado, visto que dele partiu a impugnação ao laudo do avaliador do Juízo. Aliás, a questão está preclusa: o devedor, devidamente intimado da decisão de fls. 150 - da qual consta a atribuição do ônus de pagar a honorária pericial - em 30.3.2005 (fls. 151), não interpôs o cabível recurso de agravo de instrumento. Ao reverso, às fls. 158 o próprio executado admitiu ser seu o ônus de custear os honorários devidos à Sra. Perita. 2. A Eng. Valéria Ayres Ferreira atua de longa data em perícias judiciais versando sobre avaliação de imóveis. Sua nomeação se deve à confiança que nela deposita este magistrado e à exigência posta no art. 145, parágrafo 1º, do CPC de que tal munus seja exercido por profissional de nível universitário (requisito não atendido por corretores de imóveis). De todos os modos, a questão está igualmente acobertada pela preclusão temporal. Com efeito, o executado foi intimado da nomeação da Engenheira Valéria Ayres Ferreira em 30.3.2005. Deveria, pois, argüir a suposta nulidade da nomeação da perita na primeira oportunidade que teve de falar nos autos (CPC, art. 245, caput). Assim, porém, não o fez, já que ao peticionar às fls. 157-158 limitou-se a requerer a reabertura de prazo para formular quesitos. 3. (...). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, RODRIGO TOSTA GIROLDO e WAGNER DE MELO VOLPATO-

11.-Falencia-469/1997-AMORIN PEDROSA MOLEIRINHO x MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA- Sentença de fls. 302/307 - (...). 7. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto-Lei n. 7.661/1945, para o fim de declarar aberta a falência da empresa Matadouro e Frigorífico Continental Ltda, sediada nesta Comarca de Paranavaí na Avenida Lázaro Vieria, n. 1.811, cujos sócios gerentes são os Senhores Sérgio José Scalassara e Cláudio Alberto Scalassara. 8. Decretada a falência (que em sua fase de execução coletiva seguirá os ditames da Lei n. 11.101/2005 - parágrafo 4º, art. 192): a) fixo como termo legal da falência o nonagésimo dia anterior à data do primeiro protesto (excetuados os já cancelados) e concedo aos credores o prazo de 20 (vinte dias) para as habilitações de crédito. b) nomeio Administrador Judicial da Massa o Doutor Luís Henrique Delgado Escarmanhani, advogado militante nesta Comarca, concedendo-lhe o prazo de 48 horas para assinar termo de compromisso. Deixo de nomear o requerente como Administrador da Massa Falida. (...). c) Intime-se o devedor, com urgência, para que no prazo de cinco dias apresente em Cartório relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de incidir em crime de desobediência. Sob a mesma pena, o falido deverá, ainda, assinar nos autos termo de comparecimento do qual constarão as informações prescritas no art. 104, caput, inciso I, letras "a" a "g". Intime-se o devedor, ademais, para, no ato da assinatura do termo de comparecimento, declinar qual o nome e endereço do contador responsável por sua escrita e depositar em Cartório os seus livros mercantis e fiscais, os quais deverão, após encerrados por termo assinado por este Juízo, ser entregues ao administrador judicial. (...). Decisão de fls. 309 - Diante da informação supra, retifico o item 7 da sentença, para que dele conste como administrador da empresa apenas o Sr. Sérgio José Scalassara. Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA, EVIO MARCOS CILIAO, MARCOS ROBERTO XAVIER e ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO-

12.-Embargos a Execucao-589/1997-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA x JOAO MARCOS GRACIOTTO e outros- Despacho de fls. 130 - Defiro (f. 128). Após, ao arquivo. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 131/132 - R$ 2.105,31. "). Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO, DAVI DEUTSCHER FILHO, OSNI MARCOS LEITE, ADRIANE HAKIM e MAURI JOSE ROIKA-

13.-Deposito-221/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANC. x LUIZ ANTONIO ZANI E CIA LTDA e outros- Custas no valor de R$ 777,78. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

14.-Execucao de Sentenca-293/1998-IVALDIR GONCALVES LEHN e outros x MUNICIPIO DE AMAPORA- Retirar Ofício. Adv. EDILSON AVELAR SILVA-

15.-Ordinaria de Cobranca-301/1998-IVAN PAULO LUCKEMEYER x FRANCISCO EDMAR MOREIRA e outros- Decisão de fls. 173 - 1. Nomeio perito do Juízo o Eng. Agrônomo Marcos Alexandre Franco, o qual atuará nos termos do art. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para em cinco (05) dias apresentar proposta de honorários. (...). No mesmo prazo (05 dias) as partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. 2. O Sr. Perito deverá comunicar os advogados das partes por escrito, dando-lhes ciência da data, local e horária que será realizada a perícia. 3. Cumpridas as diligências acima determinadas, façam os autos presentes ao Sr. Perito, fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em cartório. 4. Visando precaver tumulto processual, deverá o peticionário de fls. 166-167 extrair carta de sentença a fim de, em autos à parte, prosseguir com a execução da verba honorária. Adv. LEO MARCIO BONA, LUIZ CARLOS SANCHES e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

16.-Arrolamento-339/1998-ADRIANA BARBOZA DOS SANTOS DA SILVA e outros x JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS- Sentença de fls. 72 - 1. Sendo os herdeiros maiores e capazes bem como havendo sido juntadas aos autos as certidões negativas, homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha para o fim de atribuir: a) 50%, para cada qual dos herdeiros, da indenização securitária relativa à perda total do veículo referido às fls. 37 (já recebida pelos herdeiros); e b) 50%, para cada qual dos herdeiros, dos saldos de PIS e FGTS (fls. 56-58). 2. Reconsidero a decisão de fls. 60-60v, item 2, pois entendo que o imposto de transmissão deverá incidir, por força da Lei Estadual n. 8.927/88, art. 1º, I, sobre os bens supra referidos. Custas remanescentes pelos requerentes. 3. Transitada em julgado e pago o imposto de transmissão, abra-se vista a Fazenda Pública para que se manifeste em cinco dias. 4. Manifestando a Fazenda concordância, expeçam-se os formais ou alvarás de levantamento. Adv. LUCILIO DA SILVA-

17.-Falencia-433/1998-JOSE CARLOS DELL'AGNOLO x MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA- Decisão de fls. 268 - Diante da informação supra e reportando-me "mutatis mutandis" às razões alinhadas às f. 237, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado da sentença declaratória de falência do réu (fls. 260-267). Escoado o prazo máximo de um ano, sem julgamento de eventual agravo interposto contra a sentença, venham conclusos. Adv. IVAN ROBERTO, SERGIO JOSE SCALASSARA, MARIO HELIO LOURENCO ALMEIDA FILHO e ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO-

18.-Declaratoria-462/1998-MAURICIO LUZ SALOMAO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 280 - Face a omissão do autor em recolher os honorários periciais (certidão supra), à conta e ao preparo. Após, venham conclusos para sentença. (" Custas no valor de R$ 694,63 "). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

19.-Execucao de Sentenca-492/1999-JOSE CARLOS AZEVEDO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 280 - 1. Verificando o contador ser insuficiente o valor depositado para fins de extinção da obrigação, intime-se o executado pelo Diário da Justiça para, em 15 dias, proceder ao depósito do saldo remanescente (R$ 110,05 atualizados e acrescidos de juros de 6% ao ano desde 12.8.2005). Caso haja discordância quanto ao cálculo de fls. 276-278, deverá o executado manifestar-se em 05 dias, expondo as razões de sua impugnação. 2. (...). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

20.-Ordinaria-618/1999-ANTONIO RUZZON e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA- Despacho de fls. 360 - Nestes autos já se processa a execução de sentença de fls. 281-282. Cumulá-la com outra execução, cujos pólos ativo e passivo se inverterão, acarretará inegável tumulto processual. Assim, faculto ao peticionário de fls. 356-358 intentar a execução mediante carta de sentença. Adv. ADRIANA DE FRANCA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

21.-Execucao de Sentenca-24/2000-REGINA LUCIA M. N. CARVALHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 307 - Diante do depósito de fls. 301, suficiente para a extinção da obrigação conforme cálculo de fls. 285-287, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). Declaro prejudicado o pedido de fls. 304-305. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

22.-Declaratoria-56/2000-UTARO YAMASHITA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 338 - 1. Indefiro o pedido de fls. 336, já que nenhum motivo foi alegado para que se conceda dilação de prazo. Aliás, tais requerimentos têm sido uma constante nos diversos processos que tramitam perante este Juízo e seu deferimento - estou hoje convencido - ofende o princípio do tratamento igualitário das partes (CPC, art. 125, I). 2. (...). Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

23.-Execucao de Sentenca-112/2000-JOAO FERREIRA TOMAZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 302 - 1. Verificando o contador ser insuficiente o valor depositado para fins de extinção da obrigação, intime-se o executado pelo Diário da Justiça para, no prazo improrrogável de 30 dias, proceder ao depósito do saldo remanescente (R$ 3.038,11 atualizados e acrescidos de juros de 6% ao ano desde 22.11.2005). Caso haja discordância quanto ao cálculo de fls. 299-300, deverão as partes manifestar-se em 05 dias, expondo as razões de sua impugnação. 2. (...). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

24.-Execucao de Sentenca-114/2000-MASANOBU HAYASHIDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 258 - 1. (...). 2. Recebida a apelação interposta contra a sentença que rejeitou os embargos de devedor em seu efeito meramente devolutivo, intimem-se o executado e a fiadora pelo DJ para que, em dez (10) dias, procedam ao depósito do valor do débito (R$ 84.136,96), o qual deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês a partir do dia 30.10.2002 até a data do depósito. O não pagamento poderá implicar em constrição de numerário em conta corrente. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

25.-Execucao de Sentenca-233/2000-ANTONIO CARLOS CLAUDIO DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 447 - 1. Verificando o contador ser insuficiente o valor depositado para fins de extinção da obrigação, intime-se o executado para, em 15 dias, proceder ao depósito do saldo remanescente (R$ 63,70 atualizados e acrescidos de juros de 6% ao ano desde 1.8.2005). 2. (...). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

26.-Execucao de Sentenca-82/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO DE CASTILHO & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 399 - Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens à penhora em cinco (05) dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

27.-Falencia-165/2001-GRENDENE SOBRAL S/A x SCALON & SPIGOLON LTDA- Sentença de fls. 137/141 - (...). 3. Do exposto, declaro aberta a falência da empresa Scalon & Spigolon Ltda, CGC n. 00.065.820/0001-64, sediada nesta Comarca de Paranavaí na Rua Souza Naves, n. 1.625, centro, CEP 87701-090, cuja sócia gerente é a Sra. Maria Magdalena Scalon e Spigolon. 4. Decretada a falência: a) fixo como termo legal da falência o nonagéssimo dia anterior à data do primeiro protesto (excetuados os já cancelados) e concedo aos credores o prazo de 20 (vinte dias) para as habilitações de crédito. b) nomeio Administrador Judicial da Massa o Doutor Ary Bracarense Costa Júnior, concedendo-lhe o prazo de 48 horas para assinar termo de compromisso. c) intime-se o devedor, com urgência, para que no prazo de cinco dias apresente em Cartório relaçao nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de incidir em crime de desobediência. Sob a mesma pena, o falido deverá, ainda, assinar nos autos termo de comparecimento, do qual constarão as informações prescritas no art. 104, caput, inciso I, letras "a" a "g". (...). Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e ABILIO NORONHA DIAS-

28.-Declaratoria-279/2001-MARINO PASCHOAL DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 348 - 1. Quanto ao pedido de desistência deduzido às fls. 347 diga o réu em 05 dias. 2. Intime-se o autor Vicente de Assis Solano para, em 05 dias, cumprir o item 8, in fine, pena de imposição de multa. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

29.-Execucao de Titulos Extrajud.-357/2001-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA ANHANGUERA LTDA x FRANKLIN ANTONIO FERRAZ RODRIGUES- Despacho de fls. 29 - Publique-se a sentença de fls. 27. A dispensa do prazo recursal por apenas uma das partes não enseja o trânsito em julgado da sentença. (" Sentença de fls. 27 - Nos termos do art. 794, II, do CPC, julgo extinto o processo. Custas pelo exequente (que já as recebeu do réu). "). Adv. MONICA MAIA PRADO e MARIA DOLORES MORALES SANCHES-

30.-Ordinaria de Indenizacao-729/2002-MARLY ANGELA MARTINS ERNANDES x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE- Despacho de fls. 209 - 1. Os equipamentos de informática indicados a penhora, ainda que em bom estado de conservação, são usados. A experiência tem demonstrado que bens deste jaez dificilmente são arrematados. Depois, tenho que diante do porte da Instituição de ensino executada e do valor da execução, poderia esta perfeitamente ser garantida por depósito em dinheiro. Em suma, a nomeação de bens se fez em atrito com a ordem prevista no art. 655 do CPC. Com esses fundamentos, torno ineficaz a nomeação de bens a penhora. 2. (...). Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-

31.-Cautelar Inominada-157/2003-CADUM CENTRO ACADEMICO DE DIREITO UMBELINO MACHADO x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros- Despacho de fls. 1.005 - Reportando-me ao despacho de fls. 1.001, indefiro os pedidos de fls. 1.003-1.004. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-

32.-Declaracao de Ausencia-189/2003-ANDRE GARCIA ALVES e outros x PEDRO LOURENCO ALVES- Despacho de fls. 69 - Tragam os requerentes, em 10 dias, certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Após, à conclusão. Adv. FABIO LUIZ FRANCO-

33.-Declaratoria-311/2003-CADUM CENTRO ACADE-

MICO DIREITO UMBELINO MACHADO e outros x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros- Decisão " Embargos de Declaração " de fls. 1.416/1.423 - (...). 7. Do exposto, acolho em parte os embargos, na forma acima explicitada. Confiro-lhes efeitos infringentes tão-somente para retificar a data limite de filiação dos acadêmicos beneficiados pela sentença para o dia 21.9.2005. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

34.-Monitoria-319/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MARIA DA SILVA- Auto de Pagamento de fls. 158 - Sobre o auto de pagamento de fls., manifeste-se o exequente. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

35.-Ord. de Obrigacao de Fazer-370/2003-GERALDO DE SOUZA DINIZ x MARCONIESSON DE OLIVERIA- Despacho de fls. 97 - 1. (...). 2. Publique-se, uma vez mais, o despacho de f. 86. (" Despacho de fls. 86 - Traga o autor aos autos certidões atualizadas da matrícula de fls. 22, em 05 dias. No mesmo prazo deverá informar a data em que o réu separou-se judicialmente de sua mulher, juntando a prova correspondente. Após, à conclusão para sentença (com pagamento do preparo. "). Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

36.-Execucao de Titulos Extrajud.-386/2003-UNIPAR CAMPOS PARANAVAI x JAIR DIVINO DERIO- Retirar Carta Precatória. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

37.-Execucao de Titulos Extrajud.-522/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PASSADOR LTDA x MANOEL ALCINO DE OLIVEIRA- Custas no valor de R$ 113,86. Adv. JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

38.-Embargos a Execucao-40/2004-ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. x DOVANIL ZANCANARO- Despacho de fls. 92 - Intimem-se as partes para, em 05 dias, declinar nos autos os fatos que entendem controvertidos, bem assim as provas que desejam produzir. Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH e ALECIO TREVISAN-

39.-Execucao de Titulos Extrajud.-69/2004-TALISBEQUE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x DENILSON APARECIDO RAMOS- Despacho de fls. 48 - Defiro (f. 45). Escoado o prazo solicitado sem o recolhimento devido, arquivem-se. (" Prazo para recolhimento do Sr. Avaliador "). Adv. MAMORU FUKUYAMA e FABIO LUIZ FRANCO-

40.-Busca e Apreensao-Cautelar-172/2004-BANCO OURINVEST S.A. x RONALDO RODRIGUES MELLO- Despacho de fls. 43 - Defiro o pedido de f. 40, sopb fotocópia nos autos. Após, retornem ao arquivo. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

41.-Ordinaria de Cobranca-242/2004-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO RIO BRANCO x JOSE PAULO PEREIRA GOMES- Certidão de fls. 101 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., (" CERTIFICO que transitou em julgado a sentença retro. "), manifeste-se o autor. Adv. MARA REGINA PORCELANI-

42.-Usucapiao-243/2004-DANIEL FERNANDES GUIMARAES e outros x RAMOS HONORATO e outros- Despacho de fls. 104 - Escoado o prazo de suspensão, digam os autores em 05 dias. (" Certifico que decorreu o prazo da suspensão "). Adv. JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA-

43.-Monitoria-252/2004-SILVICAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x ARMANDO KLEBER SELHORST- Retirar Carta Precatória. Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

44.-Busca e Apreensao-Cautelar-289/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAULO GIGLIO BERTI- Carta Precatória de fls. 31/40 - Sobre a devolução da Carta Precatória de fls., (" Comarca de Nova Esperança - PR - ... DEIXEI de efetuar a apreensão do veículo descrito, uma vez que não se encontra em posse do requerido Saulo Giglio Berti e conforme informações obtidas através do próprio requerido, a moto fora vendida há mais de um ano, não sabendo dizer onde a mesma se encontra ... "), manifeste-se o autor. Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

45.-Monitoria-364/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CAROLINA ROCHA FABER- Certidão de fls. 50 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., (" CERTIFICO que decorreu o prazo para embargos. "), manifeste-se a autora. Adv. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e LUIS CARLOS DE SOUSA-

46.-Interdito Proibitorio-368/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SINDICATO DOS EMP. EM EST. BANCARIOS DE PARANAVAI- Decisão de fls. 112 - 1. Diante dos termos da inicial e da resposta, reputo improvável a conciliação das partes em audiência, razão por que passo a sanear o processo. 2. A preliminar de defeito de representação processual, arguida na resposta, restou sanada pela juntada do substabelecimento de fls. 75. 3. As demais questões preliminares - carência por falta de interesse de agir e ausência dos "requisitos da ação" - prendem-se à alegação de que inexiste justo receio de esbulho ou turbação possessória. Contudo, tal matéria diz com o mérito da lide e com ele será enfrentada na sentença. 4. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, a produção da prova oral, estabelecendo como ponto controvertido (matéria de fato) saber se, quando da propositura da ação, os empregados filiados ao sindicato réu estavam ou não ameaçando a posse do autor. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30.3.2006, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. Ficam as partes advertidas de que, caso arrolem testemunhas ou tenham protestado por depoimento pessoais, deverão independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (salvo se beneficiárias da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios de intimação diretamente junto ao Cartório em tempo hábil. Adv. ROSANGELA KHATER, MARISSOL JESUS FILLA, FERNANDA S. ROCHA, HUMBERTO T. KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO, JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE e LUZIMAR CIRIACO SILVA E. DE ANDRADE-

47.-Embargos a Execucao-396/2004-VALTER ISMAEL VOLPATO e outros x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 73 - Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 59. (" Despacho de fls. 59 - 2. Após, digam as partes em 5 dias. "). Adv. RENATO BENVINDO FRATA, WAGNER DE MELO VOLPATO e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

48.-Declaratoria-398/2004-FABIO MARQUES DE OLIVEIRA x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE- Despacho de fls. 159 - 1. Este Juízo já exauriu a sua jurisdição. Não lhe é dado, pois, conhecer do pedido de fls. 136-138, já que ele deveria ter sido deduzido antes da prolação da sentença (e não foi). 2. Subam ao eg. Tribunal. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-

49.-Execucao de Titulos Extrajud.-425/2004-BANCO BRADESCO S.A. x MOACIR MARONESE E OUTROS e outros- Despacho de fls. 82 - Designo o dia 01 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, para o primeiro leilão, os bens penhorados nestes autos, por valor igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativa, desde já designo o dia 15 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, para o segundo leilão, observando neste o maior lanço, desde que não seja vil, advirta-se, desde logo, que será considerado vil o lanço inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões ou praças frustradas por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lanço inferior a 50% da avaliação corrigida. Se por justo motivo a praça não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar o primeiro dia útil seguinte, mesmo horário. (...). (" Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 288,75, retirar ofício e edital. "). Adv. MARCIO MIATTO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

50.-Acao de Reparacao de Danos-445/2004-CAMILA ALENCAR DE SAO JUSTO e outros x MARAZUL TURISMO LTDA e outros- Despacho de fls. 221 - 1. (...). 2. (...). 3. Sobre o ofício de fls. 215-219 digam as partes em 05 dias. 4. Recebo o agravo retido de fls. 209-213. Às autoras agravadas para a contrariedade em dez dias. Após, sobre o agravo manifeste-se o Ministério Público. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA, WANDERLEY PAVAN e GILBERTO FLAVIO MONARIN-

51.-Busca e Apreensao-Cautelar-451/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x TEREZINHA BARBOSA DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 32 - Após, intime-se o requerente para em cinco (05) dias requerer o que julgar de direito. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

52.-Busca e Apreensao-Cautelar-456/2004-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x RICARDO CAMILO SILVEIRA FARIAS- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 e Retirar Ofício. Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

53.-Ordinaria de Indenizacao-174/2005-CARLOS TEODORO SOSTER x HELENA RIBEIRO PORTO MACHADO e outros- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 65,00. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

54.-Declaratoria-189/2005-MIRACI MARIA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Decisão de fls. 157 - 1. (...). Sucede, contudo, que à Justiça Comum Federal é que caberá, identificando a existência ou inexistência de real interesse jurídico da Anatel na demanda, deferir ou não o requerimento de sua citação (Súmula 150/STJ). Reconhecido esse interesse pelo Juízo Federal, sua será a competência para julgar a espécie (CF, art. 109, I). Caso contrário, o processo a esta Justiça retornará para regular seguimento. (...). 3. Assim, e para essa finalidade, remetam-se os autos ao Juízo Federal de Paranavaí com as nossas homenagens. Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

55.-Ord. Rescisao de Contrato-234/2005-ERRERIAS & FILHOS LTDA x ARMANDO CAETANO MENDES- Decisão de fls. 97 - 1. Em atenção às disposições contidas no art. 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22.3.2006, às 14:00 horas, face à indisponibilidade de pauta, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para ser discutidas. 2. Ficam as partes desde já cientes de que, em não sendo obtida a conciliação, este Juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação dos advogados (CPC, art. 242, parágrafo 1º). 3. Especifiquem as partes, fundamentadamente e sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias. Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO, CLAUDIO EVANDRO STEFANO e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

56.-Monitoria-238/2005-JAIRO SUZANO DE FREITAS x REGINA CELIA LEAL SANTOS- Sentença de fls. 69 - (...). 4. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, não conheço dos embargos opostos às fls. 64-68, porque intempestivos. Processo extinto com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Declaro constituído o título executivo judicial- valor de R$ 5.852,13, acrescido de correção monetária (IGPM) a partir de 31.3.2004 e de juros legais (12% ao ano) a contar da citação -, devendo o feito prosseguir da forma dos arts. 652 e ss. do Estatuto Processual Civil. Pela sucumbência, pagará a embargada as custas e despesas processuais, bem assim os honorários advocatícios calculados ao percentual de 10% sobre o valor atualizado do crédito. Adv. MARCUS DOUGLAS MIRANDA e HELIO MARINHO SPIGOLON-

57.-Sustacao de Protesto-267/2005-ANGELA FERNANDES VIOTTO x FANFAC FOMENTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA e outros- Despacho de fls. 131 - 1. Face a certidão supra, decreto a revelia do primeiro requerido. 2. Sobre a contestação diga a autora em 10 dias. Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

58.-Monitoria-275/2005-SICOOB PARANAVAI x PONTO DOS MOVEIS LTDA ME- Decisão de fls. 184 - 1. Sendo improvável das partes em audiência, passo desde logo ao saneamento do processo. 2. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, o requerimento de produção de prova pericial, que deverá englobar todas as questões discutidas. Pontos controvertidos: a) se houve cobrança de juros sobre juros; b) saber se houve cobrança de correção monetária e, havendo, qual o indexador utilizado; e c) saber se houve cobrança de comissão de permanência e, em caso positivo, se ela foi cumulada com juros (moratórios ou remuneratórios, e em que percentuais) ou multa (em que percentual). 3. Nomeio perito do Juízo o contador Cristiano Tomaz de Aquino, o qual atuará nos termos do art. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para em cinco (05) dias apresentar proposta de honorários. (...). No mesmo prazo (05 dias) as partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. 4. Cumpridas as diligências acima determinada, façam os autos presentes ao Sr. Perito, fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em Cartório. 5. Ainda que se repute aplicável o Código de Defesa do Consumidor, nego à embargante o pedido de inversão do ônus da prova. É que, para tanto, seria mister que do exame da inicial resultasse, de pronto, um juízo de verossimilhança. Ora, sem qualquer prejulgamento, não se pode olvidar que muitas das teses sustentadas ns embargos são contrárias à jurisprudência sumulada de nossos tribunais superiores. (...). Daí por que o disposto no art. 6º, VIII, do CDC não tem aplicação na espécie. Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, EDILSON AVELAR SILVA e FABIO VILELA EUZEBIO-

59.-Embargos a Execucao-314/2005-MUNICIPIO DE PARANAVAI x VANDA MAURA DA SILVA MIRANDA E OUTROS- Decisão de fls. 81/82 - 1. Sendo inviável a conciliação das partes em audiência - mesmo porque no pólo ativo dos embargos figura pessoa jurídica de direito público -, passo desde logo ao saneamento do processo. 2. Rejeito a preliminar de carência da ação executiva. Cuidando-se como de cuida, de mandado de segurança impetrado visando à obtenção de aumento ou extensão de vantagem, a sentença nele proferida é condenatória e portanto passível de execução (Lei n. 4.348/64, art. 5º, parágrafo único). Demais disso, os efeitos da sentença concessiva da ordem hão de compreender o período demarcado entre o ajuizamento da impetração e o do seu trânsito em julgado, por força do art. 1º da Lei n. 5.021/66. Referidos termos inicial (dez/97) e final (dez/01) foram observados pelos embargados. 3. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, o requerimento de produção de prova pericial deduzido pelos embargados, que deverá englobar todas as questões discutidas. Estabeleço como ponto controvertido (matéria de fato) saber se o valor exigido que lhe dá respaldo. 4. Nomeio perito do Juízo o contador Cristiano Tomaz de Aquino, o qual atuará nos termos dos arts. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para em cinco (05) dias apresentar proposta de honorários. (...). No mesmo prazo (05 dias) as partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Esclareça-se, outrossim, que a prévia intimação das partes quanto à indicação do local e data em que serão realizados os trabalhos periciais não é necessária quando se trata de perícia contábil. A meu ver, o disposto no art. 431A do CPC, é voltado apenas às perícias que envolvam exames ou vistorias a de coisas em tumultuar-se o trabalho do perito contador, que necessita de tranqüilidade para realizá-lo com correção. O contraditório e a ampla participação das partes, no caso, hão de ser assegurados após a apresentação do laudo em cartório, nos exatos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC. 5. O Sr. Perito deverá, em seu laudo, elaborar cálculos alternativos que reflitam as teses defendidas pelo embargante e as defendidas pelos embargados - observado o período de dez/97 a dez/01 -, a fim de subsidiar a decisão final deste Juízo. 6. Cumpridas as diligências acima determinadas, façam os autos presentes ao Sr. Perito, fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em Cartório. 7. O Ministério Público deverá atuar como fiscal da lei nestes autos. Aponha-se advertência na capa do processo e dê-se-lhe ciência desta decisão. Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, ROBERTO FERREIRA, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

60.-Declaratoria-328/2005-ANGELA FERNANDES VIOTTO x FANFAC FOMENTO COMERCIAL SERVICOS LTDA e outros- Despacho de fls. 58 - 1. Decreto a revelia do réu Fanfac Fomento Comercial e Serviços Ltda face a certidão supra. 2. Sobre a contestação diga a autora em 10 dias. Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-

61.-Ordinaria de Cobranca-335/2005-CLAUDIO ROBERTO VIERO x FRIARA COMERCIO DE CARNES LTDA e outros- Despacho de fls. 207 - 1. (...). 2. Manifeste-se o requerente sobre a contestação, preliminar e documentos acostados em dez (10) dias. Adv. JONAS RICARDO CORREIA-

62.-Mandado de Seguranca-367/2005-NEUSA FERREIRA CAVALCANTI x DIRETOR DA 14ª REGIONAL DA SAUDE e outros- Sentença de fls. 126/130 - (...). 6. Do exposto, forte no art. 196 da Constituição Federal e nos arts. 6º, I, letra "d", da Lei Federal n. 8.080/1990, e 2º, inciso XXII, da Lei Estadual n. 14.254/2003, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de conceder a segurança impetrada. De conseguinte, ordeno à autoridade coatora que forneça gratuitamente à impetrante o medicamento Efexor XR 75 mg, nas dosagens prescritas pelo médico. Expeça-se, desde logo, mandado a fim de que a autoridade apontada coatora cumpra a presente ordem no prazo de 05 dias. Sem custas e honorários (Súmula 105/STJ). Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, subam ao eg. TJPR para o reexame necessário. Adv. WALDUR TRENTINI e LORIANE LEISLI AZEREDO-

63.-Busca e Apreensao-Cautelar-378/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEONEL DELPHINO DE PAULA- Despacho de fls. 26-verso - Diante do contido às fls. 23-24, suspendo o cumprimento da decisão de fls. 26. (" Certifico que decorreu o prazo da suspensão "). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

64.-Busca e Apreensao-Cautelar-387/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x WL BEE & CIA LTDA- Sentença de fls. 25/26 - (...). 2. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial nos termos dos arts. 269, I, e 319, ambos do CPC c/c o art. 66 da Lei n. 4.728/65, a fim de declarar rescindido o contrato e consolidados nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Arcará a parte vencida com as custas e despesas processuais, bem assim com os honorários advocatícios devidos ao patrono do requerente que, de conformidade com o art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro, equitativamente, em R$ 1.500,00. Processo extinto com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Adv. MARCELO BERVIAN-

65.-Ord. Rescisao de Contrato-389/2005-MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA x IESDE BRASIL S/A- Despacho de fls. 33 - 1. Acolho a emenda de fls. 31-32 no que toca ao valor da causa, retificando-o para R$ 30.000,00. Assim, cabível o processamento pelo rito comum ordinário. 2. (...). (" Retirar Ofício "). Adv. ROGERIA GUEDES-

66.-Mandado de Seguranca-404/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x DIRETOR DA 14º REGIONAL DA SAUDE e outros- Decisão de fls. 201 - 1. Recebo as apelações em seu efeito unicamente devolutivo. 2. (...). Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO, LUIS ANTONIO HUNIKA e PAULO BORGES DA CRUZ DANTAS-

67.-Ordinaria de Indenizacao-409/2005-MARCIO HUMBERTO MOREIRA TRANSPORTE ME x EVICOLA FELIPE S/A- Despacho de fls. 63 - Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 33. (" Despacho de fls. 33 - 1. (...). 2. Oferecida contestação, vista ao autor para réplica no prazo de 10 dias "). Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

68.-Ordinaria de Cobranca-460/2005-PATROCINIO DE LARA LOPES x APS SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 40 - Mantenho a decisão de f. 16-17 por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (art. 296, parágrafo único, do CPC). Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

69.-Arrolamento-485/2005-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x ATTILIO REYNALDO DE OLIVEIRA- Sentença de fls. 35 - 1. Nomeio a requerente inventariante do Espólio, independentemente de termo. 2. Sendo os herdeiros maiores e capazes, bem como havendo sido juntadas aos autos as certidões negativas, homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 04-05, ressalvados os erros e omissões, bem como eventuais direitos de terceiros. 3. Custas remanescentes pelos requerentes. 4. Transitada em julgado e pago o imposto de transmissão, abra-se vista a Fazenda Pública para que se manifeste em cinco dias. 5. Manifestando a Fazenda concordância, expeçam-se os formais (1/4 a cada um dos herdeiros dos direitos que o de cujus titularizava sobre o imóvel descrito às fls. 25). 6. Defiro a gratuidade judicial. Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

70.-Busca e Apreensao-Cautelar-489/2005-BANCO BRADESCO S/A x YARA CRISTINA SOUZA SILVA- Certidão de fls. 19 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... DEIXO DE APREENDER o veículo Ford Ranger, tendo em vista não o ter encontrado. Fui informado pela ré que vendeu o veículo para uma pessoa de Londrina-PR, não sabendo para quem e nem o endereço ...), manifeste-se o autor. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

71.-Ord. Rescisao de Contrato-511/2005-JOAO ANTO-

NIO TAROZO x FRANCISCO CARVALHO GOMES- Despacho de fls. 70 - Considerado o rito sumário a ser imprimido por força do disposto no art. 275, II, alínea "a", do CPC, faculto ao autor arrolar testemunhas, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos caso pretenda produzir provas testemunhal e pericial (CPC, art. 276). Prazo: 10 dias. Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

72.-Ord.de Revisao de Contrato-531/2005-CICERO PEDRO DOS SANTOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Despacho de fls. 189 - Diante do valor da causa, cabível o rito comum sumário. Assim, faculto ao autor emendar a inicial nos termos do art. 276 do CPC. Prazo: 10 dias. Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

73.-Acao de Reparacao de Danos-533/2005-MARCIO FLAUZINO DIAS x BRASIL TELECOM S/A- Decisão de fls. 15 - 1. Designo audiência de conciliação para o dia 03.4.2006, às 13:30 horas. 2. (...). 3. Defiro, provisoriamente, os benefícios da gratuidade judicial. Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

74.-Usucapiao-534/2005-JOSE ALFREDO SOBRINHO e outros x TRANSPORTADORA ANDRADE S/A- Despacho de fls. 31 - 1. Defiro os benefícios da gratuidade judicial. 2. Havendo nos autos elementos concretos quanto ao endereço da ré, cabe aos autores diligenciar a sua obtenção. No caso, a empresa demandada - Transportadora Andrade S/A - é registrada na JUCESP, conforme dá conta a averbação de fls. 28. De modo que para conhecer os nomes e endereços de seus representantes legais basta que os autores consultem os atos constitutivos arquivados no registro público do comércio da capital paulista. Assim, assino aos requerentes o prazo de 20 dias para juntar aos autos certidão da Junta Comercial que indique os nomes e endereços dos representantes legais da ré. Adv. MARIO SERGIO GARCIA-

75.-Execucao Fiscal-71/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Decisão de fls. 145/146 - 1. (...). Conheço, destarte, da exceção de pré-executividade. 2. Porém, como acertadamente sustentou a Fazenda, o pedido de compensação formulado na via administrativa pela devedora não tem o condão de inibir o ajuizamento e prosseguimento da execução fiscal. De mais a mais, anote-se que os créditos tributários sob execução (certidões da dívida ativa ns. 02772182-6 e 02774836-8) não estão abrangidos pela liminar deferida nos autos da ação mandamental impetrada pela executada. É de conferir, a propósito, a relação de créditos inscritos constantes da inicial do writ (fls. 89-90). 3. Do exposto, conheço da exceção de pré-executividade, mas nego-lhe acolhida. 4. Acolho o pedido de nomeação de bens a penhora deduzido às fls. 36. De fato, a executada provou que, na qualidade de cessionária, é titular do crédito de precatório referido na escritura pública de fls. 57-58. Trata-se de bem economicamente apreciável, que se revela suficiente para garantir a execução. De resto, registro que a gradação legal constante do art. 11 da Lei n. 6.830/1980 não é absoluta, devendo ser compatibilizada com o princípio da menor onerosidade para o devedor. (...). Assim, reduza-se a termo a penhora sobre o crédito de precatório mencionado na escritura de fls. 57-58, intimando-se o representante legal da executada para assiná-lo em 48 horas. (...). Adv. ALCEU SCHWEGLER e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

76.-Execucao Fiscal-72/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Decisão de fls. 144/145 - 1. (...). Conheço, destarte, da exceção de pré-executividade. 2. (...). 3. Do exposto, conheço da exceção de pré-executividade, mas nego-lhe acolhida. 4. Acolho o pedido de nomeação de bens a penhora deduzido às fls. 36. De fato, a executada provou que, na qualidade de cessionária, é titular do crédito de precatório referido na escritura pública de fls. 57-58. Trata-se de bem economicamente apreciável, que se revela suficiente para garantir a execução. De resto, registro que a gradação legal constante do art. 11 da Lei n. 6.830/1980 não é absoluta, devendo ser compatibilizada com o princípio da menor onerosidade para o devedor. (...). Assim, reduza-se a termo a penhora sobre o crédito de precatório mencionado na escritura de fls. 57-58, intimando-se o representante legal da executada para assiná-lo em 48 horas. (...). Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ALCEU SCHWEGLER-

COMARCA DE PARANAVAI
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO n.º 51/2005
Juiz de Direito-DR. MARCOS JOSE VIEIRA
12/12/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS	0024	000165/2001
ADALBERTO ANTONIO DA SILV	0053	000004/2005
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0069	000482/2005
ALBERTO CONTAR	0003	000060/1994
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0032	000098/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000016/2000
	0015	000168/2000
	0016	000184/2000
	0022	000034/2001
	0017	000202/2000
	0012	000007/2000
	0018	000219/2000
ANDERSON D'AQUILA GONCALV	0050	000472/2004
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0051	000479/2004
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0052	000483/2004
ANDERSON LUIZ PEREIRA GON	0064	000398/2005
	0005	000207/1997
	0011	000816/1999
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0029	000639/2002
	0071	000517/2005
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0071	000517/2005
ARI DE SOUZA FREIRE	0027	000061/2002
	0046	000326/2004
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0022	000034/2001
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0028	000580/2002
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0049	000461/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0055	000179/2005
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0056	000181/2005
CLEWERSON MORAES	0053	000004/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0065	000408/2005
EDILSON AVELAR SILVA	0027	000061/2002
EDIVAL MORADOR	0054	000135/2005
EDSON JACINTO DA SILVA	0074	000006/2005
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0047	000387/2004
ELOI DIAS DA SILVA	0056	000181/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0048	000399/2004
ERIKA EHARA	0070	000510/2005
FABIANO NUUD DE SOUZA	0055	000179/2005
FAUSTO TRENTINI	0058	000224/2005
	0062	000370/2005
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0061	000332/2005
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0034	000427/2003
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0025	000307/2001
FREDERICO AUGUSTO TELES	0023	000081/2001
FUAD ESPER CHEIDA	0001	000499/1985
GILBERTO STINGLIN LOTH	0055	000179/2005
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0064	000398/2005
GILSON JOSE DOS SANTOS	0057	000214/2005
GREICI MARY DO PRAZO EICK	0050	000472/2004
HERMETO BOTELHO JUNIOR	0072	000533/2005
ITACIR BIAZUS	0006	000073/1998
IVAN MARCOS BECK	0026	000555/2001
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0051	000479/2004
JAIR ALIPIO DREYER	0020	000934/2000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0048	000399/2004
JOAO VICTOR MAYER BERGAMI	0061	000332/2005
JOSE ANTONIO DUMAS	0029	000639/2002
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0055	000179/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	000639/2002
	0059	000233/2005
JULIO BROTTO	0034	000427/2003
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0038	000465/2003
	0044	000471/2003
	0037	000464/2003
	0036	000463/2003
	0035	000462/2003
	0031	000867/2002
	0043	000470/2003
	0042	000469/2003
	0039	000466/2003
	0040	000467/2003
	0041	000468/2003
	0045	000618/2003
	0030	000851/2002
JUSCELINO KUBITSCHEK DE O	0063	000380/2005
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0024	000165/2001
LEO MARCIO BONA	0002	000323/1988
	0032	000098/2003
LINO MASSAYUKI ITO	0033	000311/2003
LORIANE LEISLI AZEREDO	0066	000435/2005
LUCIANE MACHADO	0026	000555/2001
LUIS CARLOS DE SOUSA	0033	000311/2003
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0013	000016/2000
	0015	000168/2000
	0029	000639/2002
	0050	000472/2004
	0010	000613/1999
	0012	000007/2000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0016	000184/2000
	0060	000285/2005
	0019	000740/2000
	0018	000219/2000
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0029	000639/2002
LUIZ PIRES DE MATTOS FILH	0062	000370/2005
MAMORU FUKUYAMA	0046	000326/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	000016/2000
	0015	000168/2000
	0016	000184/2000
	0022	000034/2001
	0017	000202/2000
	0021	000015/2001
	0010	000613/1999
	0007	000146/1998
	0025	000307/2001
	0012	000007/2000
	0018	000219/2000
MARCELO ZANATTA	0047	000387/2004
MARCOS JORGE CATALAN	0058	000224/2005
	0055	000179/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0033	000311/2003
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0058	000224/2005
MARIA EUNICE DE MOURA BAS	0061	000332/2005
MARIO HELIO LOURENCO ALME	0063	000380/2005
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0034	000427/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0014	000047/2000
	0038	000465/2003
	0044	000471/2003
	0037	000464/2003
	0036	000463/2003
	0035	000462/2003
	0031	000867/2002
	0043	000470/2003
	0042	000469/2003
	0039	000466/2003
	0040	000467/2003
	0041	000468/2003
	0045	000618/2003
	0030	000851/2002
	0060	000285/2005
	0009	000345/1999
NILSON GONCALVES COSTA	0023	000081/2001
ODECIO APARECIDO TREVISAN	0073	000542/2005
	0033	000311/2003
	0069	000482/2005
OSMAR ARAUJO SOARES	0003	000060/1994
OSMAR MOREIRA	0034	000427/2003
PATRICIA DA CRUZ BISCOLA	0063	000380/2005
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0046	000326/2004
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0020	000934/2000
	0049	000461/2004
	0008	000467/1998
	0059	000233/2005
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0053	000004/2005
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0032	000098/2003
RAFAEL STEC TOLEDO	0058	000224/2005
RENATA MONDADORI COSTA	0047	000387/2004
RENATO BENVINDO FRATA	0004	000050/1996
	0023	000081/2001
RENATO LACROIX LEAL	0063	000380/2005
RERISON RODRIGO BABORA	0047	000387/2004
RICARDO LAFFRANCHI	0075	000059/2004
ROBERTO FERREIRA	0038	000465/2003
	0044	000471/2003
	0037	000464/2003
	0036	000463/2003
	0035	000462/2003
	0031	000867/2002
	0043	000470/2003
	0042	000469/2003
	0039	000466/2003
	0040	000467/2003
	0041	000468/2003
	0045	000618/2003
	0030	000851/2002
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0063	000380/2005
ROBERTO LAFRANCHI	0075	000059/2004
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0068	000474/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0034	000427/2003
RONALDO L. ROLANSKI	0057	000214/2005
RONALDO LEAL ROLANSKI	0068	000474/2005
RONALDO LIMA MACHADO	0026	000555/2001
SHIRLEY OLIVETTI DOS SANT	0054	000135/2005
	0067	000452/2005
SUELI ANTUNES CAETANO	0053	000004/2005
	0058	000224/2005
	0062	000370/2005
SUELI SANDRA A. R. BOTTA	0056	000181/2005
TELSON JOSE FERNANDES	0061	000332/2005
VALDIR MOLIN	0028	000580/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELANO	0059	000233/2005
WAGNER DE MELO VOLPATO	0068	000474/2005

1.-Execucao de Sentenca-499/1985-ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA x WILSON FIGUEIREDO FORTES- Despacho de fls. 1.461 - 1. Recolhido o imposto de transmissão, expeça-se carta de sentença em favor do arrematante (imóvel objeto da matrícula n. 30.803 - fls. 1.459). 2. (...). Adv. FUAD ESPER CHEIDA-

2.-Inventario-323/1988-TATIANA MANZKIE ARANTES x AFONSO GONCALVES ARANTES e outros- Despacho de fls. 548 - 1. Intimem-se as partes para apresentar pedidos de quinhões em 10 dias (CPC, art. 1.022). Desses pedidos as partes deverão declinar quais os bens que responderão pela penhora de fls. 466 e pelo débito fiscal apontado às fls. 535. Advirto que em caso de omissão da inventariante este Juízo ordenará a alienação em hasta pública dos bens que, a seu alvitre, forem suficientes para solver o passivo do Espólio, possibilitando dessa forma a ultimação do inventário. 2. Já havendo sido pago o imposto de transmissão, intime-se a inventariante para apresentar certidão negativa de débito das Fazendas Públicas. Adv. LEO MARCIO BONA-

3.-Civil Publica-60/1994-ADEAM ASSOC. DEF. ED. AMBIENTAL MGA x CLAUDIO DOMINGOS SOLETTI- Sentença de fls. 372 - (...). 2. Do exposto, forte no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo. Tendo em vista que se trata de carência superveniente da ação, aplicável o princípio da causalidade na atribuição dos ônus da sucumbência. Assim, pagará o réu as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao patrono da ADEAM, que arbitro em R$ 3.000,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Adv. ALBERTO CONTAR e OSMAR ARAUJO SOARES-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-50/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x BENEDITO OTAVIO BORIN e outros- Despacho de fls. 207 - 1. (...). 2. Diante da informação de f. 205, intime-se o exequente para em cinco (05) dias recolher a diligência do Sr. Avaliador. 3. Decorrido o prazo, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-207/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALES e outros- Custas no valor de R$ 333,63. Adv. ANDERSON LUIZ PEREIRA GONZALEZ-

6.-Inventario-73/1998-ARLETE CARDOSO e outros x ALE TOHME- Despacho de fls. 159 - Intime-se a inventariante, nos termos da cota ministerial de fls. 158, para que se manifeste sobre o relatório de f. 155 em 05 dias. Adv. ITACIR BIAZUS-

7.-Execucao de Sentenca-146/1998-ADALBERTO DE ALMEIDA PINA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 258 - 1. (...). 2. Após, publique-se a decisão de fls. 244. (" Despacho de fls. 244 - 1. Verificando o contador ser insuficiente o valor depositado para fins de extinção da obrigação, intime-se o executado para, em 15 dias, proceder ao depósito do saldo remanescente (R$ 419,69 atualizados e acrescidos de juros de 6% ao ano desde 4.3.2005). 2. (...) "). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

8.-Execucao de Sentenca-467/1998-AMANCIO SCARPELLI e outros x COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A- Despacho de fls. 377 - Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias (f. 376). (" Apresentar resumo da inicial para confecção de edital. "). Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

9.-Execucao de Sentenca-345/1999-CLEMENTE ALVES FERREIRA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 271 - 1. Verificando o contador ser insuficiente o valor depositado para fins de extinção da obrigação, intime-se o executado pelo Diário da Justiça para, no prazo improrrogável de 30 dias, procederao depósito do saldo remanescente (R$ 285,44 atualizados e acrescidos de juros de 6% ao ano desde 22.7.2005). Caso haja discordância quanto ao cálculo de fls. 268-269, deverão as partes manifestar-se em 05 dias, expondo as razões de sua impugnação. 2. (...). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

10.-Declaratoria-613/1999-EUCLIDES JOSE SPILLER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI ("Retirar Carta Precatória bem como pagar xerox no valor de R$ 510,00") e MARCELO TESHEINER CAVASSANI (" Retirar Carta Precatória para tomada do depoimento pessoal dos autores, bem como pagar xerox no valor de R$ 1.020,00 ")-

11.-Embargos a Execucao-816/1999-JOAO NARDACHIONE JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Custas no valor de R$ 216,88. Adv. ANDERSON LUIZ PEREIRA GONZALEZ-

12.-Execucao de Sentenca-7/2000-GENTIL GONCALVES DOS REIS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 415 - 1. Atualize-se o valor constante do cálculo de fls. 370 (R$ 13.170,09 em 31.3.2004 - nesse valor já se incluem os honorários do processo de conhecimento) pelo INPC até a data do laudo, abatido o depósito realizado às fls. 388. Deverão, ainda, ser computados os juros de 0,5% ao mês, mesmo após a vigência do novo Código Civil. De fato, havendo a sentença se reportado a um percentual certo de juros moratórios, a sua majoração em virtude do advento do art. 406 da Lei n. 10.406/2002 implicaria em atribuir-lhe retroatividade, a dano da coisa julgada. 2. Ao valor apurado de acordo com os critérios expostos no item 1 supra deverão ser acrescentados as custas supervenientes. 3. Após, digam sobre a conta. 4. (...). (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 416/417 "). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

13.-Declaratoria-16/2000-VALDIR LOPES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 488-verso - Sobre a baixa dos autos digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

14.-Execucao de Sentenca-47/2000-WILSON ALENCAR MEDEIROS DE MELLO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 249 - Defiro o pedido de f. 246-247, pelo prazo improrrogável de trinta (30) dias. (" Prazo para deposito de saldo remanescente "). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

15.-Execucao de Sentenca-168/2000-EGIDIO BARBOSA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 351 - 1. Atualize-se o valor constante do cálculo de fls. 310-318 (R$ 12.776,34 em 7.7.2004 - nesse valor já se incluem os honorários do processo de conhecimento) pelo INPC até a data do laudo, abatido o depósito realizado às fls. 322. Deverão, ainda, ser computados juros de 0,5% ao mês, mesmo após a vigência do novo Código Civil. De fato, havendo a sentença se reportado a um percentual certo de juros moratórios, a sua majoração e virtude do advento do art. 406 da Lei n. 10.406/2002 implicaria em atribuir-lhe retroatividade, a dano da coisa julgada. 2. Ao valor apurado de acordo com os critérios expostos no item 1 supra deverão ser acrescentados as custas supervenientes. 3. Após, digam sobre a conta. 4. (...). (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 352/355 "). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

16.-Declaratoria-184/2000-NILSON SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 503 - 1. Indefiro o pedido de fls. 501, já que nenhum motivo foi alegado para que se conceda dilação de prazo. Aliás, tais requerimentos têm sido uma constante nos diversos processos que tramitam perante este Juízo e seu deferimento - estou hoje convencido - ofende o princípio do tratamento igualitário das partes (CPC, art. 125, I). 2. Sobre o documento de fls. 493-494 digam as partes em 05 dias. 3. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-Declaratoria-202/2000-JAIRO PIRES MACIEL e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 477 - 1. Verificando o contador ser insuficiente o valor depositado para fins de extinção da obrigação, intime-se o executado pelo Diário da Justiça para, no prazo improrrogável de 30 dias, proceder ao depósito do saldo remanescente (R$ 1.321,83 atualizados e acrescidos de juros de 6% ao ano desde 4.3.2005). Caso haja discordância quanto ao cálculo de fls. 469-470, deverão as partes manifestar-se em 05 dias, expondo as razões de sua impugnação. 2. (...). Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

18.-Declaratoria-219/2000-SIMONE BATTAIOLA DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 400/407 - (...). 12. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos lançados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 4º, inciso I, do CPC e 7º, parágrafo 3º, da Lei n. 5.768/71. De conseguinte, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do regulamento geral -

no tópico em que não prevê a incidência da correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes -, condeno o requerido a restituir ao autor Wayne Bergamasco o valor de R$ 2.811,96 (já considerada nesse quantum em dobro a restituição, nos termos do art. 1.531 do CC/1916 - fls. 387-390). Tal quantia deverá ser corrigida pelo INPC e acrescida de juros moratórios (1% ao mês), ambos a partir de 13.10.2005, descontada a multa por litigância de má-fé acima imposta. Quanto à autora Simone Battaiola dos Santos, reconheço que a restituição comprovada às fls. 335 foi mais que suficiente para extinguir a obrigação. De conseguinte, no ponto, fica rejeitado o pedido. Condeno-a, nos termos do art. 1.531 do CC/1916, a restituir ao réu o valor de R$ 2.381,54, atualizado monetariamente (INPC) a partir de 24.5.1995 e acrescido de juros legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo da multa por litigância de má-fé acima imposta. Processo extinto com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência recíproca, cada qual das partes pagará 50% das custas e despesas processuais, arcando com os honorários de seus respectivos advogados. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

19.-Prestacao de Contas-740/2000-JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA x ADELMO BARBOSA- Retirar Ofício. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

20.-Falencia-934/2000-SETA S/A EXTRATIVA TANINO DE ACACIA x CURTUME INDIANO LTDA- Despacho de fls. 1.202 - 1. Reportando-me ao despacho de fls. 1.134-1.134v, designo leilões para o dia 01.2.2006, às 14:50 horas. Observem-se as disposições e prazos dos arts. 117 e 205 e parágrafos do Decreto-lei n. 7.661/1945. 2. Nos termos do art. 63, XVI, da LF e em conformidade com a cota do M.P (fls. 1.200, n. III), autorizo a contratação de advogado para propositura da demanda visando a recuperar ativos da massa. Advirto, porém, que o contrato de prestação de serviços profissionais deverá ser firmado pela Massa Falida do Curtume Indiano Ltda, representada por seu síndico, Dr. Frederico Augusto Teles (fls. 1.145). A procuração cujo modelo está às fls. 1.197, tendo como outorgante a falida, não pode ser admitida, visto que a ela reserva-se apenas o direito de intervir como assistente, interpondo os recursos cabíveis (LF, art. 36, caput). 3. (...). Adv. JAIR ALIPIO DREYER, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

21.-Execucao de Sentenca-15/2001-ANDRE MARTONI PATIRI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 346 - Rejeito a nomeação de bens a penhora (fls. 313), eis que intempestiva. Com efeito, a citação do devedor ocorreu em 25.10.2005 (fls. 336), sendo a petição contendo a indicação da carta de fiança para garantir o Juízo protocolada em 31.10.2005. Extrapolou-se, pois, o prazo decadencial de 24 horas. Intime-se o devedor para, em 30 dias, proceder ao depósito de quantia destinada a garantir a execução (R$ 104.320,94 atualizados desde 23.12.2003), sob pena de bloqueio de numerário em conta-corrente. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

22.-Execucao de Sentenca-34/2001-MANOEL FRANCISCO ROSA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 357 - 1. (...). 2. Sobre os embargos de declaração diga o executado em 05 dias, sem prejuízo do levantamento pelos exequentes da fração do depósito que a sentença lhes atribuiu. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

23.-Anulacao de Titulo-81/2001-MILSEN LAURINDO x NOVO ELDORADO COM. DE MOVEIS E CONFECCOES LTDA- Decisão de fls. 121 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para as contra-razões. Adv. NILSON GONCALVES COSTA, FREDERICO AUGUSTO TELES e RENATO BENVINDO FRATA-

24.-Falencia-165/2001-GRENDENE SOBRAL S/A x SCALON & SPIGOLON LTDA- Despacho de fls. 203 - 1. Nos termos do art. 14 da Lei n. 11.101/2005, homologo como quadro geral de credores a relação de fls. 169. 2. (...). Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e ABILIO NORONHA DIAS-

25.-Declaratoria-307/2001-JONAS RODRIGUES DE PINHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outros- Despacho de fls. 263 - Ao contador para atualização dos honorários de sucumbência e custas estabelecidas no v. acórdão. Após, digam as partes, dando-se ciência ao Consórcio do contido na peça de fls. 262. (“ Cálculos do Sr. Contador de fls. 264/265. “). Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

26.-Ord.de Revisao de Contrato-555/2001-OSVALDO FRANCEZ x FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sentença de fls. 248 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (f. 240-241) nos autos de ação de Revisão Contratual que OSVALDO FRANCEZ move em desfavor de FIAT LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, ficando extinto o feito com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Adv. IVAN MARCOS BECK, LUCIANE MACHADO e RONALDO LIMA MACHADO-

27.-Ord.de Revisao de Contrato-61/2002-TRANSDERENZO TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Decisão de fls. 271 - Recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Dê-se vista ao requerido-apelado para, querendo, apresentar contra-razões em quinze (15) dias. Adv. EDILSON AVELAR SILVA e ARI DE SOUZA FREIRE-

28.-Monitoria-580/2002-MURILLO VIANA & CIA LTDA x OEME CASH FACTORING- Certidão de fls. 220 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA em virtude de não localizar qualquer bem passível de penhora, em nome da executada, nas diligências que efetuei. ...), manifeste-se o exequente. Adv. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, VALDIR MOLIN-

29.-Medida Cautelar-639/2002-OTTO MATTOS TREICHEL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS LTDA- Decisão de fls. 190 - Recebo em ambos os efeitos o apelo adesivo de fls. 171 e ss. Ao banco/recorrido para as contra-razões. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ANTONIO DE JESUS MORIGGI, JOSE ANTONIO DUMAS, LUIZ GUSTAVO FRAXINO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

30.-Embargos a Execucao-851/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ADIR HENRIQUE BASTOS RIBEIRO- Decisão de fls. 107 - Recebo as apelações tão-somente em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

31.-Embargos a Execucao-867/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x HAROLDO DE SOUZA REIS- Decisão de fls. 239 - 1. (...). 2. Recebo as apelações tão-somente em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

32.-Ord.de Revisao de Contrato-98/2003-JOSE GARCIA MENDES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Decisão “ Embargos de Declaração “ de fls. 807 - 1. Os embargos declaratórios opostos pelo banco merecem acolhida, já que presentes na sentença a contradição e o erro material apontados. 1.1. De fato, quanto às cédulas de securitização (ns. 96/70.397-2, 96/70.380-6 e 96/70.381-4) a atualização dos valores mutuados já fora atrelada à variação do preço do produto. Em vista disso, apresenta-se contraditória com a fundamentação a expressão “arredar os índices de atualização contratados” constante da parte dispositiva do julgado. Por isso, retifico o item 10, n. 3 da sentença, que ficará assim redigido, verbis: “ 3) Quanto às a cédulas de securitização (ns. 96/70379-2, 96/70380-6 e 96/70381-4) e aditivos - cujo valor básico correspondera ao débito consolidado resultante das operações revisadas nos itens 1 e 2 -, hei por bem: a) declarar que os juros contratados (3% ao ano) deverão ser capitalizados anualmente; b) declarar que a correção monetária deve ser calculada pela variação do preço mínimo do milho em grãos (conforme item 6.1., supra, parte final) e c) glosar, ante a inexistência de mora debitoris, a exigência de quaisquer encargos de mora ou inadimplemento, aí incluídos juros moratórios, multa e comissão de permanência”. Tal retificação não altera a distribuição dos ônus de sucumbência, e tampouco interfere com a glosa dos encargos moratórios, na medida em que houve reconhecimento de excesso de cobrança quanto à capitalização de juros. 1.2. O erro de cálculo contido no item 10, n. 2, da parte dispositiva da sentença é notório. Este Juízo considerou que a comissão de reserva de capital era de 0,1% ao ano, quando é certo que ela é de 0,1% ao mês. Assim, retifico o erro para constar que nos contrato de abertura de crédito (PAC) e de abertura de crédito fixo (Crédito Complementar) os juros serão contados a 12,2% ao ano (item 10, n. 2, fl. 800). 2. Para esse fim, acolho os embargos de declaração. Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, LEO MARCIO BONA e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

33.-Declaratoria-311/2003-CADUM CENTRO ACADEMICO DIREITO UMBELINO MACHADO e outros x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros- Decisão “ Embargos de Declaração “ de fls. 1.432/1.435 - (...). 3. Do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 1.426-1.430, impondo ao embargante multa no valor equivalente a 1% do valor atualizado atribuído à causa (CPC, parágrafo único do art. 538). Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN, LUIS CARLOS DE SOUSA, LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

34.-Interdito Proibitorio-427/2003-HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS BANCARIOS DE PARANAVAI- Despacho de fls. 203 - 1. (...). 2. Reportando-me à decisão de fls. 150, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04.4.2006, às 13:30 horas. Adv. JULIO BROTTO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ROGERIA DOTTI DORIA, OSMAR MOREIRA e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

35.-Embargos a Execucao-462/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD x ALEXANDRE JOSE BARROS CAVALCANTE- Decisão de fls. 225 - 1. (...). 2. Recebo as apelações tão-somente em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

36.-Embargos a Execucao-463/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x RITA HELENA MATEUS COELHO- Decisão de fls. 217 - 1. (...). 2. Recebo as apelações tão-somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

37.-Embargos a Execucao-464/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NOVELLI INDUSTRIA E COM. DE VENTILADORES LTDA- Decisão de fls. 226 - 1. (...). 2. Recebo as apelações tão-somente em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões em quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

38.-Embargos a Execucao-465/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CIMENTOPRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Decisão de fls. 253 - 1. (...). 2. Recebo as apelações tão-somente em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

39.-Embargos a Execucao-466/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ROBERTO FERREIRA- Decisão de fls. 180 - Recebo as apelações em ambos os efeitos. Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

40.-Embargos a Execucao-467/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CHEVROPECAS COMERCIO LTDA- Decisão de fls. 123 - Recebo as apelações em ambos os efeitos. Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

41.-Embargos a Execucao-468/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ELDO MORENO- Decisão de fls. 123 - Recebo as apelações tão-somente em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

42.-Embargos a Execucao-469/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x EUNICE APARECIDA PINTO PASQUARELLI- Decisão de fls. 255 - Recebo as apelações em ambos os efeitos. Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) anos. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

43.-Embargos a Execucao-470/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x STAR - SERVICO DEPRENSAS LTDA- Decisão de fls. 300 - Recebo as apelações tão-somente em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

44.-Embargos a Execucao-471/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x RAIMUNDO CARLOS R. COSTA- Decisão de fls. 225 - 1. (...). 2. Recebo as apelações tão-somente em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

45.-Embargos a Execucao-618/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x INDUSTRIA MADEIREIRA SOLEDADENSE LTDA- Decisão de fls. 236 - 1. (...). 2. Recebo as apelações em ambos os efeitos. Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTO FERREIRA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

46.-Ordinaria Anulacao Ato Jurid.-326/2004-ELIANA BOARETO x VAGNER LUIZ BOTINI- Custas no valor de R$ 61,88. Adv. MAMORU FUKUYAMA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA-

47.-Declaratoria-387/2004-HERBERT MORA CASELLA x LEANDRO AUGUSTO GONCALVES TOESCA-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI, RENATA MONDADORI COSTA (“ Retirar Ofícios “), RERISON RODRIGO BABORA e MARCELO ZANATTA (“ Retirar Ofício “)-

48.-Busca e Apreensao-Cautelar-399/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JARDEL EREDIA RUIZ- Despacho de fls. 43 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias. (“ Retirar Edital “). Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

49.-Embargos de Terceiro-461/2004-APARECIDA DE FATIMA PELEGRINI MOURA x ESP. NOBUYOSHI YAMAKAWA- Decisão de fls. 165 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao embargado-apelado para, querendo, apresentar contra-razões em quinze (15) dias. Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

50.-Ordinaria de Cobranca-472/2004-ANTONIO SIMAO DE BRITO x MUNICPIO DE TAMBOARA- Sentença de fls. 264/269 - (...). 8. Do exposto, nos termos do art. 77 da Lei Municipal n. 14/1993, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o efeito de condenar a Municipalidade de Tamboara a pagar ao autor o adicional de tempo de serviço, no valor mensal equivalente a 5% dos vencimentos básicos, desde 30.11.1999 até a data do trânsito em julgado desta sentença. A partir daí - ou seja, após passar em julgado esta decisão - deverá o réu incorporar o referido adicional aos proventos do demandante. O acréscimo do adicional, ora objeto de condenação, deverá refletir-se nos valores pagos a título de terços de férias, décimos terceiros salários e DSR. Os demais pedidos ficam rejeitados. A execução far-se-á mediante cálculos (CPC, art. 604, caput e parágrafos, do CPC). Processo extinto com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência mínima do réu, e guardada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/50, pagará o autor as custas e despesas processuais, bem assim os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00. Adv. GREICI MARY DO PRAZO EICKHOFF, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ANDERSON D’AQUILA GONCALVES-

51.-Ordinaria de Indenizacao-479/2004-AURELIZA BARBOSA RODRIGUES x PARANAVEL VEICULOS (CONCESSIONARIA FORD)- Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA (“ Retirar Ofício “) e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS (“ Retirar Ofício “)-

52.-Busca e Apreensao-Cautelar-483/2004-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x PAULO MOREIRA PORTO- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00. Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALES-

53.-Prestacao de Contas-4/2005-ELIANE MULLER x ELAINE MULLER RIBEIRO- Decisão de fls. 567/568 - 1. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam arguida na contestação. A autora é, tanto quanto a filha da interditanda. Assiste-lhe, pois, interesse em pedir a remoção da curadora do exercício do munus, nos termos do art. 1.194 do CPC. 2. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, os requerimentos de produção das provas oral e documental, estabelecendo como pontos controvertidos (matérias de fato): a) saber se a ré pagou os impostos e condomínio dos imóveis pertencentes à curatelada, especialmente o que era situado em Santa Catarina; b) saber se a ré vendeu veículo e jóias da curatelada, apropriando-se do produto dessas vendas; c) saber se a ré vendeu o imóvel a Sebastião Geraldo Barbosa por valor superior ao declarado (“preço por fora”), revertendo para si a quantia recebida a maior; d) saber qual a destinação que a ré deu aos alugueres recebidos pelas locações dos imóveis da curatelada; e) saber se a ré está cuidando corretamente da saúde da curatelada; f) saber se a ré tomou empréstimo pessoal do Sr. Pedro Leite de Moraes (R$ 9.000,00), comprometendo-se a amortizá-lo com os locativos de titularidade da curatelada; e g) saber se a venda do imóvel sito na avenida Paraná, 1025, é realmente necessária (autos de pedido de alvaraá n. 383/2004 em apenso). 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 5.4.2006, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. Ficam as partes advertidas de que, caso arrolem testemunhas ou tenham protestado por depoimentos pessoais, deverão independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (salvo se beneficiárias da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios de intimação diretamente junto ao Cartório em tempo hábil. Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA, CLEWERSON MORAES, SUELI ANTUNES CAETANO e PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

54.-Monitoria-135/2005-R. S. COMERCIO DE TINTAS LTDA x ADRIANA MATIAS VILELA MENDES- Adv. EDIVAL MORADOR (“ Retirar Ofício “) e SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS (“ Retirar Ofício “)-

55.-Ordinaria de Indenizacao-179/2005-ADRIANO BARBOZA DE SOUZA x ROMATUR- Despacho de fls. 99 - 1. Publique-se a 1ª parte do despacho de f. 91. 2. Especifiquem as partes, fundamentadamente e sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias. (“ Despacho de fls. 91 - 1. Tendo em vista a apresentação de contestação tempestiva pela 2ª requerida, torno sem efeito o item n. 2 do despacho de f. 63. “). (“ Despacho de fls. 63 - 2. Face a certidão supra, decreto a revelia da 2ª ré. “). Adv. MARCOS JORGE CATALAN, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, FABIANO NUUD DE SOUZA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-

56.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-181/2005-ANDRE MARIO DA SILVA x ANTONIA DE ALMEIDA RAIMUNDINI e outros- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 60,00 (“ intimação das testemunhas “). Adv. ELOI DIAS DA SILVA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, SUELI SANDRA A. R. BOTTA-

57.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-214/2005-AURO LIMA CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 111 - Especifiquem as partes, fundamentadamente e sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir e os fatos que reputam controvertidos. Prazo: 05 dias. Adv. RONALDO L. ROLANSKI e GILSON JOSE DOS SANTOS-

58.-Civil Publica-224/2005-ADECOMAP - ASSOC. DEF. CONS. DO MEIO AMB. DE PVAI x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outros- Despacho de fls. 229 - Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que pretendem produzir e os pontos que reputam controvertidos. Prazo: 10 dias. Adv. MARCOS JORGE CATALAN, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, FAUSTO TRENTINI e SUELI ANTUNES CAETANO-

59.-Ordinaria de Indenizacao-233/2005-TRANSPOSRTA-

DORA MASCHIO LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Decisão de fls. 143 - 1. Diante dos termos da inicial e da resposta, reputo improvável a conciliação das partes em audiência, razão por que passo a sanear o processo. 2. Alega-se na resposta serem os autores carecedores da ação por falta de interesse de agir e por ilegitimidade ativa ad causam. Inconsistente a preliminar. A existência ou não do dano é matéria de mérito. Será, pois apreciada a seu tempo na sentença. Quanto aos sócios da empresa, que também figuram no pólo ativo da demanda, a sua legitimidade ad causam deve ser reconhecida. Com efeito, o dano moral infligido à honra objetiva (reputação) da pessoa jurídica não afasta, por sí só, o dever de indenizar seus representantes legais cuja honra subjetiva haja sido concretamente lesada pelos reflexos da inscrição da empresa nos órgãos de proteção ao crédito. Nesse caso, a pretensão do sócio de haver reparação fundar-se-á não exatamente na relação contratual que a sociedade mantivera com o ofensor, senão na responsabilidade aquiliana decorrente do princípio segundo o qual aquele que ilicitamente causar dano a outrem é obrigado a repará-lo (CC, art. 186). A existência ou não desse dano reflexo deve ser aferida caso a caso, à luz das provas que forem produzidas. Na espécie, os demandantes alegam que, atuando na administração da Transportadora Maschio Ltda, foram surpreendidos com a negativa de crédito empresarial. E, em tese, não se pode afastar liminarmente a veracidade da afirmação de que os sócios da empresa, agindo em nome dela, hajam sofrido nesse contesto danos morais indenizáveis. Afasto, assim, as preliminares. 3. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, os pedidos de produção das provas oral e documental, estabelecendo como pontos controvertidos (matéria de fato): a) saber se os sócios da empresa, ora primeiro e segunda autores, experimentaram algum tipo de constrangimento diante da negativa de crédito; b) saber se o gerente do Unibanco "assegurou que não teria problema" (fls. 03) caso os autores atrasassem por alguns dias o pagamento da parcela vencida dia 15.12.2004; e c) saber quando o réu solicitou aos órgãos de restrição ao crédito a baixa da inscrição. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.4.2006, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas com a ancetedência mínima de 15 dias da data da audiência. Ficam as partes advertidas de que, caso arrolem testemunhas ou tenham protestado por depoimentos pessoais, deverão independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (salvo se beneficiárias da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios de intimação diretamente junto ao Cartório em tempo hábil. 5. Oficie-se ao SPC (fls. 37) e ao Serasa (fls. 81-81) requisitando-lhes informações sobre a data em que o Unibanco requereu a baixa da inscrição do nome da Transportadora Maschio Ltda nesses cadastros. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELANO-

60.-Embargos a Execucao-285/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE ZANATO DE OLIVEIRA- Decisão de fls. 107 - Recebo a apelação tão-somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado-apelado para, querendo, apresentar contra-razões em quinze (15) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

61.-Despejo-332/2005-DARCI APARECIDA BARBOSA x SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA- Adv. MARIA EUNICE DE MOURA BASSO, JOAO VICTOR MAYER BERGAMINE (" Retirar Ofício "), TELSON JOSE FERNANDES e FERNANDA FERNANDES MIRANDA (" Retirar Ofício ")-

62.-Ordinaria de Cobranca-370/2005-VALDIRENE XAVIER BATISTA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Sentença de fls. 379/381 - (...). 3. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Pagarão as requeridas, observadas as restrições do art. 12 da Lei n. 1.060/50, as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos à Procuradoria do Município que, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R$ 800,00. Adv. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO, FAUSTO TRENTINI e SUELI ANTUNES CAETANO-

63.-Ordinaria de Cobranca-380/2005-DIONIZIO GOMES DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sentença de fls. 92/94 - (...). 4. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma dos arts. 269, I, e 333, I, ambos do CPC. Observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/50, pagará o autor as custas e despesas processuais, bem assim os honorários advocatícios que arbitro em R$ 400,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Adv. RENATO LACROIX LEAL, MARIO HELIO LOURENCO ALMEIDA FILHO, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e PATRICIA DA CRUZ BISCOLA-

64.-Embargos a Execucao-398/2005-PECA GAS - COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E GAS LTDA x MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA- Despacho de fls. 60 - Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir e os fatos que reputam controvertidos. Prazo: 05 dias. Adv. ANDERSON LUIZ PEREIRA GONZALEZ e GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

65.-Busca e Apreensao-Cautelar-408/2005-BANCO FINASA S/A x PAULO SERGIO VIERIRA- Certidão de fls. 24 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., (" CERTIFICO que decorreu o prazo para contestação. "), manifeste-se o autor. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

66.-Mandado de Seguranca-435/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIRETOR DA 14ª REGIONAL DA SAUDE- Decisão de fls. 190 - A apelação de fls. 174 e ss. deve ser recebida em seu efeito unicamente devolutivo. A sentença, porém, não surtirá os seus efeitos próprios enquanto vigorar a decisão de fls. 157-167. Essa observação se impõe à medida que eventual revogação da suspensão ordenada pela Presidência do eg. Tribunal terá por consequência o restabelecimento da liminar (o que não ocorreria se este Juízo conferisse efeito suspensivo à apelação, como quer o Estado). Assim, com a ressalva supra, recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao Ministério Público para as contra-razões. Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-

67.-Declaratoria-452/2005-JULIO CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Sentença de fls. 267 - (...). Assim, só resta extinguir o processo sem julgamento de mérito. 2. Do exposto, forte no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo. Custas pelo autor. (" Custas no valor de R$ 609,00. "). Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

68.-Ord.de Revisao de Contrato-474/2005-DAMIAO RODRIGUES DE LIMA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA- Despacho de fls. 293 - 1. Recebo as emendas à inicial apresentadas e designo audiência de conciliação para o dia 06.4.2006, às 13:30 horas. 2. (...). (" Retirar Ofício "). Adv. RONALDO LEAL ROLANSKI, WAGNER DE MELO VOLPATO e RODRIGO TOSTA GIROLDO-

69.-Impugnacao ao Valor da Causa-482/2005-LAERCIO DOMINGOS e outros x RILDO DEI RICARDI AGUIAR e outros- Decisão de fls. 19 - (...). 2. Por aderir a essa orientação, que reputo a melhor, REJEITO o presente incidente. Custas pelos impugnates. Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e ODECIO APARECIDO TREVISAN-

70.-Busca e Apreensao-Cautelar-510/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. x APARECIDO PIPERNO- Despacho de fls. 32 - Manifeste-se a requerente em cinco (05) dias. Adv. ERIKA EHARA-

71.-Embargos a Execucao-517/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 88 - Recebo os embargos com efeito suspensivo dos atos expropriatórios. Intime-se a Fazenda para, querendo, impugnar os embargos. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

72.-Acao de Reparacao de Danos-533/2005-MARCIO FLAUZINO DIAS x BRASIL TELECOM S/A- Retirar Ofício. Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

73.-Ordinaria de Cobranca-542/2005-DJALMA CHIAPPIN FILHO x SERGIO CARLOS DE CARVALHO- Decisão de fls. 28 - 1. Designo audiência de conciliação para o dia 03.4.2006, às 14:00 horas. 2. (...). (" Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00. "). Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-

74.-Execucao Fiscal-6/2005-MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA DO IVAI x ACIR ARNAUT DE TOLEDO- Despacho de fls. 26 - 1. (...). 2. Decorrido o prazo, intime-se. (" Certifico que decorreu o prazo da suspensão. "). Adv. EDSON JACINTO DA SILVA-

75.-Carta Precatoria-59/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR (10ª VARA CIVEL) -UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.C. LTDA x TANIA MARIA ALVES PAULINO- Certidão de fls. 40 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... DEIXEI DE PROCEDER a CONSTATAçÃO dos bens que guarnecem a residência da executada Tânia Maria Silva Paulino, tendo em vista que a executada não mais reside no endereço indicado no r. mandado. ...), manifeste-se o exequente. Adv. ROBERTO LAFRANCHI e RICARDO LAFFRANCHI-

Pato Branco

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 333/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREY HERGET	0006	
	0007	
ANTONIO OZIRES B. VIEIRA	0009	
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0002	000018/2005
	0003	000019/2005
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0005	000481/2005
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0006	
	0007	
FABIO FORSELINI	0008	
FABIOLA OLIVO	0004	000313/2005
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0002	000018/2005
	0003	000019/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0004	000313/2005
MARCELO VARASCHIN	0001	000277/2003
MARCELO V. ZOCCHI	0006	
	0007	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0002	000018/2005
	0003	000019/2005
MAURICIO S. FAZOLO	0006	
	0007	
RICARDO CATANI	0010	
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0002	000018/2005
	0003	000019/2005
OSVALDO TELLES	0005	000481/2005

1.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-277/2003-LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S.A. x EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN e outros-<< Aguarda a retirada de carta precatoria para o devido cumprimento. Aguarda o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica para o devido cumprimento.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-18/2005-JOACIR SBEGHEN e outros x BANCO BANESTADO S/A.-<< Iniciados os trabalhos, a tentativa de acordo restou frustrada diante da ausencia do banco embargado, de seu procurador, e do procurador dos embargantes. das preliminares e questoes aprocessuais pendentes. Para que seja possivel a analise sobre a existencia da conexao (arguida pelos embargantes) e da litispendencia (arguida pelo embargado): 1. Intimem-se os embargantes para que juntem aos autos, em 10 dias, copia integral da peticao inicial da acao de consignacao em pagamento referida na inicial dos embargos, e ainda, informem a fase atual do processo, juntando copia de eventual sentenca la proferida; 2. Intime-se o embargado para que junte aos autos, em 10 dias, copia integral da contestacao oferecida na referida acao de consignacao e copia de outros atos praticados referido processo, visando comprovar a sua tese. Juntados os documentos, voltem conclusos. Das provas . Os embargantes informam que pretendem produzir prova pericial (fls. 106/108). O embargado informou que nao pretendia produzir outras provas (fl. 105). Dou os presentes por intimados. >>-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/2005-ROZALVO GEHM e outros x BANCO BANESTADO S/A.-<< iniciados os trabalhos a tentativa de acordo restou frustrada, diante da ausencia do embargado e de seu procurador. Das preliminares e questoes processuais pendentes. Dou o procurador dos embargantes por intimado para que exiba o instrumento de mandato no prazo de 15 dias, sob pena do ato processual praticado ser considerado inexistente, com o prosseguimento normal da acao de execucao. Para que seja possivel a analise sobre a existencia da conexao (arguida pelos embargantes) e da litispendencia (arguida pelo embargado): 1. os embargantes deverao juntar aos autos , em 10 dias, copia integral da peticao inicial da acao de consignacao em pagamento referida na inicial dos embargos, e ainda, deverao informar a fase atual do processo, juntando copia de eventual sentenca la proferida.2. Intime-se o embargado para que junte aos autos em 10 dias , copia integral da contestacao oferecida na referida acao de consigancao e copia de outros atos praticados no referido processo, visando comprovar a sua tese. Juntados os documentos voltem conclusos. das provas. Informam os embargantes que pretendem produzir prova pericial. Informou o embargado que nao pretende produzir outras provas (fl. 82). Dou os presentes por intimados.>>-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

4.-ACAO MONITORIA-313/2005-BIANCHI E FILHOS LTDA x AGROPECUARIA QUATRO AGUAS-<< Aguarda a retirada de carta precatoria para o devido cumprimento.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e FABIOLA OLIVO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-481/2005-AGUSTINHO BORTOLINI x LUIZ VIGANO-<< Deferida a medida liminar de reintegracao de posse pleiteada pelo autor, requer ele agora lhe seja concedida tambem a imissao na posse. Nao merece acolhimento o pedido formulado na peticao de fls. 51. Com efeito, o autor formulou na peticao inicial pedido possessorio, consistente na reintegracao da posse em tese esbulhada pelo reu. Referido pedido, como visto, foi acolhido. Ja o pleito apresentado neste momento e de carater petitorio e , assim sendo, incompativel com o possessorio objeto do presente processo. Neste sentido o disposto no artigo 923 do CPC. Ademais, temos que o pedido agora formulado nao teria condicoes de prosperar eis que, como afirma o proprio autor, ele nao e o proprietario do imovel objeto de discussao nos autos, sendo no caso apenas arrendatario (conforme comprova o contrato de fls. 16/18). Por outro lado, observo que tendo sido concedida a reintegracao de posse, tera o autor a posse direta sobre o imovel, podendo exercer os direitos dela decorrentes. Ante o exposto, cumpra-se integralmente a decisao de fls. 47/50.>>-Adv. OSVALDO TELLES e CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI-

6.-ACAO DECALRATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO-DISTRIBUICAO Nº1164/2005-OSCAR SERGIO FRANCIOSI x VILSON VIRGINIO ASCARI-<< Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais, conforme artigo 257 do CPC e item 5.2.3 do CN, no valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais).>>Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI.

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-DISTRIBUICAO Nº1157/2005-SICREDI São CRISTOVAO x CLEOMAR LUIS ROSSETO-<< Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais, conforme artigo 257 do CPC e item 5.2.3 do CN, no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).>>Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI.

8.-ACAO MONITORIA-DISTRIBUICAO Nº1154/2005-JULHO C. GERON x ELISIANE A DE OLIVEIRA MARONEZI E OUTRA-<< Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais, conforme artigo 257 do CPC e item 5.2.3 do CN, no valor de R$ 336,00(trezentos e trinta e seis reais).>>Adv.FABIO FORSELINI, HEBER SUTILI.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-DISTRIBUICAO Nº276/2005-ORFIMAR COMERCIO DE CARNES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-<< Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais, conforme artigo 257 do CPC e item 5.2.3 do CN, no valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais).>>Adv. ANTONIO OZIRES B. VIEIRA.

10.ACAO DE REPARACAO DE DANOS MATERIAIS-DISTRIBUICAO Nº1161/2005-SERGIO CATANI &FILHA LTDA x SEBASTIAO DA SILVA GARAIS-<< Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais, conforme artigo 257 do CPC e item 5.2.3 do CN, no valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais).>>Adv. RICARDO CATANI.

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 334/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	0020	000297/2005
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0006	000484/1996
	0018	000331/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0011	000114/1999
	0007	000209/1997
	0014	000088/2001
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0003	000109/1995
	0004	000347/1996
CARLOS ROQUE COLLA	0010	000615/1998
CELITO ARGENTA	0019	000296/2005
EGIDIO MUNARETO	0005	000406/1996
GUIDO VICTOR GUERRA	0012	000513/1999
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0008	000045/1998
JONES MARIO DE CARLI	0016	000385/2003
JOSE CURY	0010	000615/1998
LEANDRO MARCON	0020	000297/2005
LUIZ FERNANDO POZZA	0001	000815/1985
	0013	000380/2000
	0002	000319/1994
MARCELO VARASCHIN	0020	000297/2005
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0003	000109/1995
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0008	000045/1998
REMO RIGON	0015	000384/2001
VALDERICO DALLA COSTA	0009	000162/1998
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0017	000150/2004

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-815/1985-ALBERTO POZZA x ESTE JUIZO -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-319/1994-ALBINO FRARON e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-109/1995-EDI SILIPRANDI e outros x PEDRO ADERBAL OLIVEIRA e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-347/1996-EDI SILIPRANDI e outros x IDALINA VIEIRA DA SILVA e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-

5.-EXECUCAO P/ ENTREGA COISA CER-406/1996-CELINA DA VEIGA e outros x ESPOLIO DE HELIO LUIZ BINI e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/1996-ETELVINO BIEZUS x OSVALDO BOARETTO SOBRINHO e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/1997-COMERCIAL GERDAU LTDA x SC LINS E CIA LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

8.-REVISIONAL CONTRATO C/C DEPOS-45/1998-OSVALDO LUIZ GABRIEL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADIR BORDIN DA SILVA e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. VALDERICO DALLA COSTA-

10.-INVENTARIO-615/1998-GESSY ROSA DE BRITO x ANTENOR EUZEBIO DE BRITO -<<Prazo de 24 (vinte

e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CARLOS ROQUE COLLA e JOSE CURY-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-114/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DALIGNA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

12.-ORDINARIA DE NULIDADE-513/1999-AGRO PASTORIL ZANCHET LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MARCON LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

13.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-380/2000-AMANTINO MARCANTE e outros x ROBERTO CARLOS LUCINI e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

14.-INVENTARIO-88/2001-NELI MIOTTO AIRES e outros x PIO MIOTTO -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

15.-ACAO CIVIL PUBLICA-384/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALCENI ANGELO GUERRA e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. REMO RIGON-

16.-POSSESSORIA-385/2003-JOSE MOSKO e outros x ROBERTO PRECHLAK -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JONES MARIO DE CARLI-

17.-INVENTARIO-150/2004-LAURA PYSCLEVITZ x ESPOLIO DE ESTANISLAU PYSCLEVITZ -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR-

18.-INVENTARIO-331/2004-NEIDE SALLETE DA SILVA x VALDIR DA SILVA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

19.-COBRANCA-296/2005-RENI ANTONIO ZANETTI e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CELITO ARGENTA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/2005-LAVOURA INSUMOS LTDA x JULIO WNUK -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e LEANDRO MARCON-

Piraí do Sul

COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 23/2005.
WALTER LIGEIRI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

Indice de Publicaçao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0003	000207/1999
ALEXANDRE P. BUHRER	0008	000104/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0002	000184/1997
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0002	000184/1997
ANTONIO CESAR POLETTO	0035	000038/2005
CIRO BRUNING	0002	000184/1997
CLARICE A. M. C. TEIXEIRA	0012	000624/2004
	0013	000625/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0026	000406/2005
	0027	000407/2005
EDER ROMEL	0003	000207/1999
EVALDO GON•ALVES LEITE	0029	000415/2005
FERNANDO TADEU MARQUES FE	0017	000783/2004
GRAZIA A. B. FANHA DORNEL	0025	000377/2005
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0002	000184/1997
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0016	000780/2004
JOAO MANOEL GROTT	0028	000414/2005
	0030	000432/2005
	0022	000070/2005
JOAO NEY MARÇAL	0021	000032/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0009	000149/2003
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0009	000149/2003
	0032	000039/1991
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	0007	000245/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0026	000406/2005
	0015	000759/2004
JOS• ELI SALAMACHA	0001	000104/1996
JULIO VEIGA NETO	0019	000867/2004
	0018	000866/2004
	0020	000877/2004
JURANDIR CECILIO SANDRINI	0008	000104/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0011	000547/2004
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0031	000475/2005
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0012	000624/2004
	0013	000625/2004
	0015	000759/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0036	000092/2005
	0024	000207/2005
LUIZ CELSO DALPRµ	0034	000104/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA V.	0007	000245/2002
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0028	000414/2005
	0022	000070/2005
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0014	000650/2004
	0004	000183/2000
	0010	000426/2003
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0009	000149/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0005	000132/2001
MARCUS VINICIUS XAVIER DA	0024	000207/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0007	000245/2002
NEI LUIS MARQUES	0023	000128/2005
	0006	000185/2002
NEWTON BRAGA DE SAMPAIO	0017	000783/2004
	0011	000547/2004
OLDEMAR MARIANO	0009	000149/2003
	0033	000078/2000
ROBERTO A. BUSATO	0009	000149/2003
ROGERIO DYNIEWICZ	0023	000128/2005
	0006	000185/2002
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0002	000184/1997
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0025	000377/2005
	0020	000877/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 104/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MADEIREIRA VERDE VALE LTDA. e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. JOS• ELI SALAMACHA-

2.-RESSARCIMENTO DE DANO - 184/1997 - AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA IRMAOS TEIXEIRA LTDA. - Manifestam-se - Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, ANA PAULA WOLLSTEIN e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO - 207/1999 - ANGELO ANTONIO PERUFO E SUA ESPOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Manifeste-se o exequente - Adv. EDER ROMEL-

4.-RESCISAO DE CONTRATO - 183/2000 - KUGLER VEICULOS LTDA. x ROSELI DE FATIMA OLIVEIRA MESSIAS - Tendo o exequente renunciado ao seu credito, julgo extinto o presente processo de execu‡Æo, nos termos do art. 794, inciso "III" do CPC. - ... Custas e funrejus na forma da lei - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 132/2001 - JABUR PNEUS S/A x MARIA DA LUZ PEREIRA BARRETO e outros - Manifeste-se o exequente - Adv . MARCUS AURELIO LIOGI-

6.-EXIBI•AO DE DOCUMENTOS - 185/2002 - JAVEM TRANSPORTES LTDA x BB. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Apensem como requer - Adv. NEI LUIS MARQUES e ROGERIO DYNIEWICZ-

7.-DECLARATORIA - 245/2002 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x ANTONIO HERCULANO DE OLIVEIRA - Manifeste-se a requerente - Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA V. PINTO, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

8.-MANUTENCAO DE POSSE - 104/2003 - DULCE BARBOSA MARTINS x SONIA DALCOOL - 1 - O processo esta em ordem, nao havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Presentes estao as condiçoes da açao, as partes sao legitimas e estao devidamente representadas. Assim declaro-o saneado. 2 - Defiro a produçao da prova testemunhal, notadamente os depoimentos pessoais. 3 - Audiencia de instruçao e julgamento dia 22 de março de 2006, as 13:30 horas. - Adv. ALEXANDRE P. BUHRER e JURANDIR CECILIO SANDRINI-

9.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 149/2003 - MARCOS MINORU NARITA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se sobre o laudo pericial. - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, MARCOS MULLER CWIERTNIA, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 426/2003 - KUGLER VEICULOS LTDA. x RODRIGO LOPES PERES DA SILVA - ... Julgo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a adjudicaçao constante do auto de fls., destes autos de Execuçao.... Observadas as formalidades legais, passe-se em favor do adjudicatário a respectiva carta. A seguir, diga o exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito. - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

11.-DEPOSITO - 547/2004 - B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x JOAO STAICHOKI - Especifiquem as provas que pretendem produzir - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e NEWTON BRAGA DE SAMPAIO-

12.-DECLARACAO DE CREDITO - 624/2004 - BANCO DO BRASIL S/A. x SANTA CLARA IND. DE CARTÒES LTDA. - 1 - Nada ha a ser declarado na sentença de fls., razao pela qual rejeito os embargos de declaraçao. 2 - O Ministerio Publico dever ser intimado da sentença. - Adv. CLARICE A. M. C. TEIXEIRA e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

13.-DECLARACAO DE CREDITO - 625/2004 - BANCO DO BRASIL S/A. x SANTA CLARA IND. DE PASTA E PAPEL LTDA. - 1 - Nada ha a ser declarado na setença de fls., razao pela qual rejeito os embargos de declaraçao. 2 - O Ministerio Publico dever ser intimado da sentença. - Adv. CLARICE A. M. C. TEIXEIRA e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

14.-USUCAPIAO - 650/2004 - JOSE MARTIMIANO CONDAS E SUA ESPOSA - Recolha-se a custas da FUEMP/PR. - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

15.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CREDITO - 759/2004 - METALURGICA SCHIFFER S/A. x SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTÒES LTDA. - ... Assim sendo, não mais possuindo a requerente interesse processual, com fundamento no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito. ... Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 780/2004 - INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. x GEOLIX GEORPOCESSAMENTO E GESTÇO AMBIENTAL LTDA. e outros - Defiro a supensao por um ano. Apos, manifeste-se o exequente - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

17.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 783/2004 - BENEDITO LOPES x ALEXANDRE DE SOUZA E SUA ESPOSA - Manifestem-se sobre o laudo de sr. perito. - Adv. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO e FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 866/2004 - COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x M. F. MOREIRA SUTIL e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. JULIO VEIGA NETO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 867/2004 - COOP. DE CREDITO CAMPOS GERAIS - SICREDI x MARIA DE FATIMA M. SUTIL - Manifeste-se o exequente - Adv. JULIO VEIGA NETO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 877/2004 - COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x MARIA DE FATIMA MOREIRA SUTIL e outros - Manifestem-se - Adv. JULIO VEIGA NETO e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 32/2005 - E. DEGRAF E CIA. LTDA. x ANTONIO CARLOS PINHEIRO - Tendo o executado satisfeito sua obnrigaçao, julgo extinto o presente processo de execu‡ao, nos termos do art. 794, inciso "I" do CPC. ... - Adv. JOAO NEY MAR•AL-

22.-COBRANCA (SUM) - 70/2005 - SUZANA TEIXEIRA DE LIMA x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL (ITAU SEGUROS) - 1 - O processo esta em ordem, nao havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Presentes estao as condiçoes da açao, as partes sao legitimas e estao devidamente representadas. Assim declaro-o saneado. 2 - Defiro a produçao da prova testemunhal, notadamente os depoimentos pessoais. 3 - Audiencia de instruçao e julgamento dia 29 de março de 2006, as 13:30 horas - Adv. JOAO MANOEL GROTT e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

23.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 128/2005 - JAVEN TRANSPORTES LTDA x BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros - Especifiquem as provas que pretendem produzir - Adv. NEI LUIS MARQUES e ROGERIO DYNIEWICZ-

24.-EXECU•ÇO DE NOTA DE CREDITO RURAL - 207/2005 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE MARIO DE MATTOS RIBAS e outros - A conta e preparo - R$. 61,80 - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA-

25.-EXECU•AO DE ALIMENTOS - 377/2005 - A.J.S.M. E OUTRA e outros x G.S.M. - Tendo o executado satisfeito sua obrigaçao, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso "I" do CPC. - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 406/2005 - MARIA HILDA DATOLA DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outros - Especifiquem as provas que pretendem produzir - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-

27.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 407/2005 - SIDNEY WERZEL - ME e outros x BANCO ITAU S/A e outros - Manifeste-se sobre a contestaçao - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

28.-COBRANCA (SUM) - 414/2005 - JAIRO GRUBERT x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Especifiquem as provas que pretendem produzir - Adv. JOAO MANOEL GROTT e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 415/2005 - BANCO ITAU S/A x PEDRO ADELIR SOARES DE CAMPOS - ... e em consequencia julgo extinto o processo com julgamento de merito na forma do art. 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. - Adv. EVALDO GON•ALVES LEITE-

30.-COBRANCA (ORD) - 432/2005 - JOSE MAURO DA SILVA x NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS - Manifeste-se o requerente. - Adv. JOAO MANOEL GROTT-

31.-USUCAPIAO - 475/2005 - IGUA•U CELULOSE PAPEL S/A. - Encontra-se a disposiçao do requerente o edital para publicaçao - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 39/1991 - Oriundo da Comarca de CASTRO - PR. - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEEMIAS GOMES FERREIRA E OUTRO - Defiro a suspensao requerida. - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2000-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 3¦ VARA CIVEL - BANCO BADEIRANTES S/A. x MARCOS PINHEIRO LEITAO E ALEXANDRE PINHEIRO LEITAO - Decorreu o prazo de suspensao - Adv. OLDEMAR MARIANO-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 104/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA 15¦ VARA CIVEL - LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA x LUIZ GABRIEL QUEIROZ e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. LUIZ CELSO DALPRµ-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 38/2005 - Oriundo da Comarca de CHAPECO/SC 1¦ VARA CIVEL -EDEGE EQUIPAMENTOS AGRO-PECUµRIOS LTDA. x ALBARI FERREIRA DA LUZ - Defiro a suspensao requerida - Adv. ANTONIO CESAR POLETTO-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 92/2005 - Oriundo da Comarca de CASTRO -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x LUIZ GABRIEL QUEIROZ FILHO - Manifeste-se o exequente - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

Ponta Grossa

CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 60/2005
JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORG

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ESTIGARA	0015	002297/2003
AILTON NUNES DA SILVA	0004	000367/2001
AMARILDO MIGUEL LEAL	0036	000182/2005
ANA EMILIA GROLLMANN DE M	0054	000880/2005
ANA LUCI DE PAULA QUADROS	0058	000904/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0049	000628/2005
ANDRESSA SOLTES FERNANDES	0036	000182/2005
ANNIE OZGA RICARDO	0027	000735/2004
ANTONIO DE PADUA ALVES DA	0019	000284/2004
ANTONIO KROKOSZ	0029	000770/2004
BENTO ABELARDO LOPES	0005	000413/2001
BRASIL PENTEADO	0044	000435/2005
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	0050	000820/2005
CARLOS A. FRANCO WANDERLE	0008	000721/2002
CARLOS EDUARDO DELINSKI	0039	000209/2005
CARLOS EDUARDO M. BIAZETT	0022	000468/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0015	002297/2003
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0016	002378/2003
	0011	001475/2003
	0031	000850/2004
	0038	000204/2005
CASSIANO LUIZ IURK	0027	000735/2004
CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSK	0029	000770/2004
CEZAR FERNANDO PILATTI	0015	002297/2003
CLAUDIA NARA BORATO	0014	002273/2003
CLAUDIO JORGE MACHADO	0012	002143/2003
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0046	000546/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	000721/2002
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0018	000160/2004
DALTON LUIS SCREMIN.	0034	000982/2004
DANIELA MACHADO	0003	000896/2000
DOUGLAS S. OSTERNACK	0026	000709/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0009	001013/2003
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0012	002143/2003
EMERSON L. SANTANA	0053	000861/2005
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0007	000698/2002
FABIANO JORGE STAINZACK	0020	000391/2004
FERNANDO MADUREIRA	0023	000575/2004
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0025	000674/2004
GARDENIA MASCARELO	0003	000896/2000
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0020	000391/2004
	0029	000770/2004
	0027	000735/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0033	000968/2004
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0018	000160/2004
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0028	000767/2004
HELCIO SILVA ORANE	0007	000698/2002
JOAO ANTONIO PIMENTEL	0023	000575/2004
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0019	000284/2004
JOAO LUIZ STEFANIAK	0024	000607/2004
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0001	000070/1996
	0023	000575/2004
JORGE LUIZ MARTINS	0002	000380/1998
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0015	002297/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000380/1998
	0051	000839/2005
	0017	002391/2003
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0015	002297/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0012	002143/2003
JOSIANE GODOY	0054	000880/2005
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0013	002180/2003
JURANDIR TEIXEIRA DA SILV	0021	000400/2004
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	0032	000917/2004
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	0034	000982/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0046	000546/2005
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0052	000857/2005
	0028	000767/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIM	0038	000204/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0019	000284/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0057	000896/2005
MARCIUS NADAL MATOS	0010	001171/2003
	0040	000279/2005
MARCO AURELIO LEITE DOS S	0059	000913/2005
MARIA DE FATIMA S. CESCON	0041	000283/2005
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA	0055	000882/2005
MAURICIO BORBA	0060	000922/2005
MIGUEL OVERCENKO	0020	000391/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	002143/2003
MURILO ZANETTI LEAL	0044	000435/2005
	0040	000279/2005

NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0007	000698/2002
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	0006	000665/2002
OSIRES GERALDO KAPP	0024	000607/2004
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0003	000896/2000
PATRICIA FERREIRA MENDES	0035	000092/2005
PAULO ROBERTO LUVISETI	0025	000674/2004
POLIANA MARIA C. FAGUNDES	0047	000602/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0031	000850/2004
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0012	002143/2003
RENATO CORDEIRO	0001	000070/1996
RENATO VARGAS GUASQUE	0019	000284/2004
RICARDO PAVAO TUMA	0043	000422/2005
ROBERTO CEZAR PINTO	0030	000816/2004
ROGERIO DYNIEWICZ	0043	000422/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0048	000627/2005
SANDRO CLAIR OLIANI	0012	002143/2003
SANDRO FRANCO DE GODOY	0012	002143/2003
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0042	000327/2005
	0033	000968/2004
TARCISIO A. KROETZ	0015	002297/2003
THAIS PAES DE CAMPOS	0045	000451/2005
VITOR LEAL	0019	000284/2004
	0049	000628/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0015	002297/2003
WILLIAM S. BISCAIA DA SIL	0021	000400/2004
	0037	000198/2005
WILSON SANCHES	0056	000884/2005

1.-EXECUÇÃO-70/1996-BANCO ITAU S/A x RUBENS ALBERTI e outros- Declarado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e RENATO CORDEIRO-

2.-MONITORIA-380/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER- Julgado parcialmente procedente.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA e JORGE LUIZ MARTINS-

3.-REPARAÇÃO DE DANOS-896/2000-LUCIANO ANTONIO SCHMITZ x SONAE DISTRIBUIÇAO DO BRASIL S/A- Homologada a transação celebrada e julgada extinta a ação.- Adv. GARDENIA MASCARELO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-367/2001-NEWTON KUMMER x VITOR BRUGGE- 1) Indeferido o pedido de oficiamento ao Detran ante ao contido nos autos de busca e apreensão n. 320/01. 2) Complementar a diligencia do Oficial de Justiça (penhora e intimação).- Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

5.-INDENIZAÇÃO-413/2001-FRANCISCO CARLOS TOZETTO x RODONORTE S/A- Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. BENTO ABELARDO LOPES-

6.-ARROLAMENTO-665/2002-ISABEL CRISTINA ROTH x ESPOLIO DE ANTONIO MAYER- Julgado o processo e homologada a partilha.- Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO-

7.-ORDINARIA-698/2002-YAZID SALLUM x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Julgado procedente.- Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e HELCIO SILVA ORANE-

8.-REVISIONAL DE CONTRATO-721/2002-MARGARETH ZYCH x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Julgado procedente.- Adv. CARLOS A. FRANCO WANDERLEY e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

9.-INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS-1013/2003-DEGGINGER HESS GMBH x PINEPLY COMPENSADOS LTDA.- Retirar expediente para cumprimento e depositar o valor referente a expedição (quando for o caso).- Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

10.-REPARAÇÃO DE DANOS-1171/2003-EVALDO LUIZ DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

11.-MONITORIA-1475/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARIETA x JANAINA CARLA MONTEIRO- Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

12.-COBRANCA-2143/2003-MAGDA IZABEL WOJCIECHOWSKI x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outros- Aos apelados, reciprocamente, para apresentarem as contra razões no prazo legal.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, SANDRO CLAIR OLIANI, SANDRO FRANCO DE GODOY, CLAUDIO JORGE MACHADO, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, JOSE OLINTO NERCOLINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

13.-INVENTARIO-2180/2003-EDELOEI VICENTE BACH x ESPOLIO DE ZILA BERNADETE BACH- Julgado o processo e homologada a partilha.- Adv. JUAN CARLOS CHIBINSKI-

14.-ARROLAMENTO-2273/2003-RODOLPHO WOLF x ESPOLIO DE GERALDO WOLF- Julgado o processo e homologada a partilha.- Adv. CLAUDIA NARA BORATO-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-2297/2003-CEZAR FERNANDO PILATTI x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA- Acatada a justificativa apresentada pelo requerido, pelo que mantida nos autos a manifestação de seu assistente técnico, sobre o qual, alias, o autor já se manifestou.- Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ADRIANA ESTIGARA, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, TARCISIO A. KROETZ, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

16.-AÇÃO PAULIANA-2378/2003-JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA x CELSO BRITTO EVIY e outros- Julgado improcedente.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

17.-INVENTARIO-2391/2003-JOSE PRESTES x ESPOLIO DE EDITH PRESTES- Retirar Carta de Adjudicação e quitar o restante das custas - total R$.566,50.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

18.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-160/2004-C P SCHIMIDT E CIA LTDA x BANCO FIAT S.A- Julgado procedente.- Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

19.-ANULATORIA-284/2004-PAULO ROBERTO SILVA x CIA DE PETROLEO IPIRANGA LTDA e outros- Julgado improcedente, extinguindo o processo, com julgamento do mérito.- Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, MARCELO CLEMENTE BASTOS, ANTONIO DE PADUA ALVES DA SILVA, RENATO VARGAS GUASQUE e VITOR LEAL-

20.-RESTITUIÇÃO-391/2004-JENA CARDOSO TEODORO x PARANA PREVIDENCIA e outros- Julgado procedente, em parte.- Adv. MIGUEL OVERCENKO, FABIANO JORGE STAINZACK e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

21.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-400/2004-CONDOMINIO DOUTOR ELYZEU x JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA- Julgado improcedente.- Adv. WILLIAM S. BISCAIA DA SILVA e JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA-

22.-BUSCA E APREENSAO-468/2004-BANCO ABN AMRO REAL SA x DAISUKE HARA- Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

23.-EMBARGOS-575/2004-MASSA FALIDA DE MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Julgado procedente.- Adv. FERNANDO MADUREIRA, JOAO ANTONIO PIMENTEL e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-607/2004-ALISSON PEREIRA DOS SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Denegada a segurança pleiteada por não restar comprovada a violação de direito liquido e certo. Condenado nas custas processuais.- Adv. JOAO LUIZ STEFANIAK e OSIRES GERALDO KAPP-

25.-COBRANCA-674/2004-IEDA MARIA VIEZZER x ESPOLIO DE AMANDA CUNHA SOUZA- Resta precluso o questionamento quanto aos honorários periciais. Facultado derradeira oportunidade para depositar o valor dos honorários do perito, no valor proposto, sob pena de não realização da prova. Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-709/2004-TOP CLUBE MOTOS LTDA - EPP x COORD. DE ORIENT. E PROT. CONS. (PROCON)- Concedida, em parte, a ordem.- Adv. DOUGLAS S. OSTERNACK-

27.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-735/2004-JOSE AIRTON VIANA DO CARMO x PARANA PREVIDENCIAS- Acolhidas as ponderações dos requeridos e, em sede de Juízo de retratação, foi reconsiderada a decisão anterior e dispensada a realização de prova pericial.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CASSIANO LUIZ IURK e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-767/2004-PAULINO BATISTA DINIZ x BANCO SUDAMERIS S/A- Conciliação - Dia 13/02/06, as 14h15. As partes deverão comparecer por si/ou preposto habilitado.- Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e LUIZ ALBERTO DE LIMA-

29.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-770/2004-ALESSANDRA FABIANE LEMOS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- Julgado improcedente, em relação a primeira requerida e extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao segundo requerido. Condenada a autora ao pagamento das custas e honorários aos patronos dos requeridos, em 20% sobre o valor da causa.- Adv. ANTONIO KROKOSZ, CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

30.-EXECUÇÃO-816/2004-VIANA COMERCIO DE TURBINAS LTDA x CASTEPAS CONSTR. E MINERAÇAO LTDA- Julgada extinta a execução.- Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

31.-COBRANCA-850/2004-OLGA MATHILDE IURK x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A- Julgado procedente.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

32.-ARROLAMENTO-917/2004-JOSESINHO FERRAZ DA SILVA x ESPOLIO DE DORACI LUCIA VAZ- Retirar Carta de Adjudicação - R$.110,00.- Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

33.-FALENCIA-968/2004-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x CATERPAS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÕES LTDA- Mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e SILVANE ERDMANN BUCZAK-

34.-EXECUÇÃO-982/2004-JOAO MARCIO ZANARDINI x ANDRELINA BUENO DE FREITAS e outros- Declarado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO e DALTON LUIS SCREMIN.-

35.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-92/2005-LUIZ ALTAMIRO KOZOWSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA/PR- Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES-

36.-CAUTELAR INOMINADA-182/2005-LARISSA BATISTA PAULINO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CAIC- Designada audiência de Instrução e julgamento dia 26/04/2006, as 14h00.- Adv. ANDRESSA SOLTES FERNANDES e AMARILDO MIGUEL LEAL-

37.-ALVARA JUDICIAL-198/2005-ARMELINDO ANTONIO BENINI x ESPOLIO DE NAIDES SALVADORI BENINI- Concedida a autorização pleiteada e condenado nas custas processuais.- Adv. WILLIAM S. BISCAIA DA SILVA-

38.-DESPEJO-204/2005-ESPOLIO DE HORACIO MENDES SOBRINHO e outros x OSVALDO VALIM DE OLIVEIRA- Conciliação - Dia 13/02/06, as 14h45. As partes deverão comparecer por si/ou preposto habilitado.- Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

39.-ARROLAMENTO-209/2005-DIRCE DELINSKI FERNANDES x ESPOLIO DE ERONDINA SEVOZINSKI e outros- Julgado o processo e homologada a partilha.- Adv. CARLOS EDUARDO DELINSKI-

40.-EMBARGOS-279/2005-BANCO BANESTADO S/A x OLGA NASSIF e outros- Rejeitados os embargos.- Adv. MURILO ZANETTI LEAL e MARCIUS NADAL MATOS-

41.-COBRANÇA-283/2005-LEONEL PEDRO FERREIRA e outros x BRADESCO AOUTO/RCF COMPANHIA DE SEGUROS e outros- Indicar o nome dos representantes legais dos requeridos, com poderes para receber citação.- Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO-

42.-EMBARGOS-327/2005-CARTEPAS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A- Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK-

43.-EMBARGOS-422/2005-BANCO DO BRASIL S/A x PERICLES TAQUES BUHRER e outros- Rejeitados os embargos.- Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e RICARDO PAVAO TUMA-

44.-EMBARGOS-435/2005-BANCO BANESTADO S/A e outros x ALCIONE DO CARMO MADALOZZO VIEIRA e outros- Rejeitados os Embargos, para regular prosseguimento da execução.- Adv. MURILO ZANETTI LEAL e BRASIL PENTEADO-

45.-ARROLAMENTO-451/2005-NILDO PAES DE CAMPOS x ESPOLIO DE LIDIA PAES DE CAMPOS- A herdeira Maria Aparecida devera comparecer em cartório pessoalmente para firmar o termo de renúncia.- Adv. THAIS PAES DE CAMPOS-

46.-BUSCA E APREENSAO-546/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO CALDEIRA PINHEIRO MACHADO- Julgado extinto, sem conhecimento do mérito, vez que purgada a mora e mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

47.-REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-602/2005-EDSON DE OLIVEIRA CHAVES e outros x JURGEN EPP e outros- Retirar carta precatória para cumprimento.- Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA-

48.-BUSCA E APREENSAO-627/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ ANTONIO RODRIGUES SCHIEBELBEIN- Julgado procedente.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

49.-RECUPERAÇAO JUDICIAL-628/2005-MADEIREIRA VARGAS LTDA x - Manifestarem-se, querendo, quanto ao pedido de cancelamento e sustação de protestos deduzidos pela autora, em 5 dias.- Adv. VITOR LEAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

50.-ARROLAMENTO-820/2005-ROSA PAIZANY CHOCIAI x ESPOLIO DE ALOISIO KOSLOVSKI CHOCIAI- Homologada a partilha.- Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT-

51.-EMBARGOS-839/2005-LILIAN APARECIDA PASETTI FERNANDES x ADAO CESAR SMANIOTTO- Faca prova a requerente de restar regularmente garantida a execução, sob pena de rejeição dos embargos.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

52.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-857/2005-LUIZ AUGUSTO DE GEUS x FUNDIÇÃO E IMPLENDIMENTOS AGRICOLAS WAIGA e outros- Homologada a desistência e declarado extinto.- Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-

53.-BUSCA E APREENSAO-861/2005-BANCO BMG S\A x MARCOS ANTONIO ANDRADE- Homologada a transação celebrada e declarado extinto.- Adv. EMERSON L. SANTANA-

54.-CARTA DE SENTENCA-880/2005-ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN DE MELLO x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado com o produto da penhora.- Adv. ANA EMILIA GROLLMANN DE MELLO e JOSIANE GODOY-

55.-INVENTARIO-882/2005-DIRCE UMBELINA BEUSSO FANCHIN x ESPOLIO DE CLAUDIO SANTOS FANCHIN- Apresentar as primeiras declarações, em 20 dias.- Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL-

56.-ARROLAMENTO-884/2005-WLANDOMIRO MALUCELLI x ESPOLIO DE SIAMARA LINHARES MALUCELLI- Julgado o processo e homologada a partilha.- Adv. WILSON SANCHES-

57.-EXECUÇÃO-896/2005-AB BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x STAROI-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- Deferida vista dos autos pelo prazo de 10 dias.- Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

58.-ALVARA JUDICIAL-904/2005-MARIA DE FATIMA FERREIRA DE BARROS x Concedida a autorização pleiteada. Indeferida a gratuidade.- Adv. ANA LUCI DE PAULA QUADROS-

59.-INTERDIÇÃO-913/2005-OSVALDIR MENDES x ROSANE CELIA MENDES- Nomeado o requerente, provisoriamente, como curador da interditanda, que devera comparecer em Juízo o firmar o termo respectivo. Designado o dia 22/03/2006, as 14h45 para exame e interrogatório da interditanda, ficando o requerente incumbido de apresenta-la na sala de audiências deste Juízo.- Adv. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS-

60.-SOBREPARTILHA-922/2005-INES PUPO FARHAT x ESPOLIO DE SERGIO ELIAS FARHAT- Julgado o processo e homologada a partilha.- Adv. MAURICIO BORBA-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 79/2005
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAX	0015	000163/2001
	0009	000124/1998
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0050	000216/2005
ALCIONE BASTOS RIBAS	0033	000419/2004
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0100	000067/2005
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0033	000419/2004
	0034	000441/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0096	000081/2001
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0019	000112/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0045	000145/2005
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0099	000304/2003
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0028	002338/2003
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0033	000419/2004
ANGELA MARIA BREGINSKI	0019	000112/2002
ANNIE OZGA RICARDO	0035	000444/2004
	0080	000622/2005
	0090	000855/2005
	0038	000727/2004
ANTONIO DO BRASIL PENTEAD	0016	000204/2001
APARECIDO GODOI BUENO	0005	000494/1996
ASSIS GOMES DO AMARAL	0097	000095/2003
BENTO ABELARDO LOPES	0008	000449/1997
	0006	000909/1996
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0059	000390/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0001	000240/1969
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0021	000206/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	0068	000512/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0064	000464/2005
	0057	000320/2005
	0017	000550/2001
CARLOS WERZEL	0066	000475/2005
	0022	001670/2003
CELSO MEIRA JUNIOR	0059	000390/2005
CESAR LUIZ TAVARNARO	0017	000550/2001
CEZAR FERNANDO PILATTI	0044	000104/2005
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C	0013	000412/2000
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0035	000444/2004
	0038	000727/2004
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0063	000462/2005
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0066	000475/2005
CLAUDIO ROBERTO NUNES GOL	0040	000863/2004
CRISTIANE COLLEONE PENTEA	0016	000204/2001
DANIEL BICCHI	0055	000273/2005
DANIELA FLAVIA MIRANDA	0033	000419/2004
DANILO LEAL NOGUEIRA	0047	000158/2005
	0095	000118/1999
DAVISON SILVA	0089	000844/2005
DEBORA MACENO	0054	000265/2005
DENISE CANOVA	0046	000152/2005
	0075	000561/2005
DENISE DA SILVEIRA P. AQU	0059	000390/2005
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0056	000301/2005
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0051	000220/2005
DURVAL ROSA NETO	0067	000506/2005
	0088	000749/2005
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0103	000131/2005
	0102	000129/2005
	0101	000110/2005
EDSON APARECIDO DA SILVA	0021	000206/2002

EDSON ISFER	0027	002188/2003
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0084	000659/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0008	000449/1997
ELVIS IANCZKOVSKI	0046	000152/2005
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0033	000419/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	0028	002338/2003
EUCLIDES SERGIO RIBAS CAL	0052	000235/2005
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0028	002338/2003
FABIANO CARMEZINI OLIVEIR	0093	000033/1994
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0052	000235/2005
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0063	000462/2005
FERNANDO MADUREIRA	0063	000462/2005
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0050	000216/2005
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0039	000856/2004
GERSON EURICO DE REIS	0084	000659/2005
GERSON LUIZ DECHANDT	0096	000081/2001
GILMAR COSTA VAZ	0006	000909/1996
GILMAR KUHN	0036	000482/2004
GILMAR PAVESI	0029	000079/2004
	0062	000461/2005
	0026	002183/2003
GISAH SALIBA FERREIRA DA	0045	000145/2005
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	0079	000609/2005
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0054	000265/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0039	000856/2004
GUILHERME HAMILTON BUHRER	0037	000580/2004
HAMILTON MACEDO BUHRER	0037	000580/2004
HELCIO SILVA ORANE	0028	002338/2003
HELEN ROSE NERY LEAL	0060	000417/2005
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0024	002010/2003
HENRIQUE HENNEBERG	0059	000390/2005
HIANAE SCHRAMM	0050	000216/2005
IRIO JOSE TABELA KRUNN	0013	000412/2000
ISABEL APARECIDA HOLM	0059	000390/2005
IVO PERICLES CALDAS	0052	000235/2005
IZABELLA CRISPILIO	0077	000574/2005
IZAURA BANACK SABEDOTTI	0009	000124/1998
JACOB REINALDO VALENTIM	0016	000204/2001
JOANINO ELEUTERIO	0041	000022/2005
JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR	0084	000659/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0059	000390/2005
JOAO MANOEL GROTT	0034	000441/2004
JOAO MARIA VALENTIM	0031	000314/2004
JOAO NEY MARCAL	0061	000426/2005
	0004	000776/1995
JOAO PERICLES GOULART	0017	000550/2001
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0060	000417/2005
	0040	000863/2004
JORGE LUIZ MARTINS	0053	000241/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0065	000472/2005
	0003	000574/1995
	0072	000538/2005
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0041	000022/2005
	0065	000472/2005
	0003	000574/1995
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0093	000033/1994
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0055	000273/2005
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	0052	000235/2005
JOSE CARLOS DO CARMO	0032	000385/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0066	000475/2005
	0080	000622/2005
	0022	001670/2003
	0092	000858/2005
JOSE FERNANDO PUCHTA	0096	000081/2001
JOSE GERALDO BERGER	0020	000119/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0007	000060/1997
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0070	000522/2005
JOSE VALDECI DA ROSA	0058	000349/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0042	000063/2005
	0042	000063/2005
JULIANA CRISTINA MARTINEL	0059	000390/2005
JUSSARA MARIA DENCK ZANET	0071	000535/2005
KARINA LOCKS PASSOS	0093	000033/1994
KARINE CRISTINA DA COSTA	0049	000203/2005
KEILA FABIANE APARECIDA P	0026	002183/2003
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	0091	000857/2005
LEONARDO SOUZA	0007	000060/1997
LEOPOLDO LOPES SOBRINHO	0013	000412/2000
	0005	000494/1996
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0063	000462/2005
LILIAM AP. DE JESUS DEL S	0086	000684/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0098	000183/2003
LOURIVAL GIOVANI STADLER	0058	000349/2005
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0059	000390/2005
	0046	000152/2005
	0002	000298/1993
	0058	000349/2005
	0024	002010/2003
LUIZ DANIEL FELIPPE	0027	002188/2003
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0021	000206/2002
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0036	000482/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0085	000665/2005
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	0006	000909/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0066	000475/2005
	0022	001670/2003
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0030	000183/2004
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0023	001784/2003
MACIEO CATANEO	0046	000152/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0077	000574/2005
MANOEL EDUARDO ALVES C. E	0027	002188/2003
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	0066	000475/2005
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0011	000298/1999
MARCELO GAIA	0032	000385/2004
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0058	000349/2005
MARCIO ROBERTO PORTELA	0052	000235/2005
MARCIUS NADAL MATOS	0081	000628/2005
MARCO ANTONIO GROTT	0034	000441/2004
MARCO AURELIO KREFETA	0028	002338/2003
MARI KAKAWA	0075	000561/2005
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0096	000081/2001
MARIA DO CARMO WINNIK	0073	000551/2005
MARIA LUCIA STROPARO	0052	000235/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0055	000273/2005
MARINICE SERAFIM SZEZERBI	0009	000124/1998
MARLI VOGLER MAUDA	0059	000390/2005
MARTA REGINA BEDIN	0006	000909/1996
MATHUSALEM R. GAIA	0032	000385/2004
MAURICIO BORBA	0020	000119/2002
	0027	002188/2003
MAURICIO J. MATRAS	0055	000273/2005
MELISSA TELMA	0059	000390/2005
MICHELLE VAN WILPE HOFFMA	0025	002012/2003
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0059	000390/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0060	000417/2005
	0040	000863/2004
NAIM NASIHGIL FILHO	0059	000390/2005
NINON ROCHA CORREIA	0017	000550/2001
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0030	000183/2004
OLDEMAR MARIANO	0012	000172/2000
	0028	002338/2003
OSEAS AGUIAR	0059	000390/2005
OSEAS SANTOS	0043	000087/2005
	0058	000349/2005
OSIRIS JURASZEK	0005	000494/1996
PATRICIA FERREIRA MENDES	0061	000426/2005
PATRICIA HELENA PIMENTEL	0092	000858/2005
PAULO GROTT FILHO	0034	000441/2004
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0094	000047/1997
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0082	000641/2005
	0087	000706/2005
PAULO HENRIQUE FRANK JUNI	0062	000461/2005
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0054	000265/2005
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0054	000265/2005
PEDRO M.GRABICOSKI	0081	000628/2005
PEDRO VOGLER FILHO	0059	000390/2005
REGINA CELIA GRANDE MESSI	0005	000494/1996
RENATA DE SOUZA POLETTI	0063	000462/2005
RENATO CORDEIRO	0036	000482/2004
RENATO VARGAS GUASQUE	0010	000684/1998
RICARDO PAVAO TUMA	0103	000131/2005
	0102	000129/2005
	0101	000110/2005
	0064	000464/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0012	000172/2000
	0028	002338/2003
ROBERTO DOS SANTOS	0039	000856/2004
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0064	000464/2005
	0057	000320/2005
ROBSON IVAN STIVAL	0021	000206/2002
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES	0059	000390/2005
	0059	000390/2005
RONY MARCOS DE LIMA	0025	002012/2003
RUBENS DE LIMA	0046	000152/2005
	0002	000298/1993
	0058	000349/2005
	0024	002010/2003
SAIONARA STADLER DE FREIT	0034	000441/2004
SERGIO LUIZ MAYER	0076	000571/2005
SIGISFREDO HOEPERS	0052	000235/2005
SILVANA MENDES HELMES	0029	000079/2004
	0062	000461/2005
	0026	002183/2003
SILVIA MESSIAS MENDES	0045	000145/2005
SUZANE LOPES	0013	000412/2000
TIBIRICA MESSIAS	0042	000063/2005
	0069	000521/2005
	0067	000506/2005
	0078	000594/2005
	0088	000749/2005
USTANE FANCHIN	0075	000561/2005
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0074	000560/2005
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0025	002012/2003
VANESSA DE MORAIS	0059	000390/2005
VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR	0023	001784/2003
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0060	000417/2005
	0014	000514/2000
VITAL MAURICIO COGO	0018	000590/2001
VITOR LEAL	0060	000417/2005
	0083	000658/2005
	0040	000863/2004
VITOR LEAL JUNIOR	0060	000417/2005
	0083	000658/2005
VIVIANE WEINGARTNER	0048	000178/2005
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0052	000235/2005
	0068	000512/2005
WILSON J.COMEL	0002	000298/1993

1.-INVENTARIO - 240/1969 - ADAMITA CLOCK x MIGUEL CLOCK FILHO - Para retirar Formal de Partilha (R$ 105,00). Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

2.-INDENIZACAO - 298/1993 - JOAO LUIS BATISTA VERISSIMO x RICARDO TOMCZYK e outros - Homologo o pedido de desistencia. Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e WILSON J.COMEL.

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 574/1995 - EGLE VERGANI CARNEIRO x DORACY GRISOLIA VERGANI - Para o preparo das custas finais (R$ 923.75). Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 776/1995- E. DEGRAF & CIA LTDA x REJANE VIEIRA GOMES DA SILVA - Intimo o Autor para falar em 05 dias, sobre as informaçoes da Receita Federal. Adv. JOAO NEY MARCAL.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 494/1996 - F. SLAVIERO & FILHOS S/A IND.COMERCIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Arquive-se os presentes embargos. Adv. OSIRIS JURASZEK, LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, APARECIDO GODOI BUENO e REGINA CELIA GRANDE MESSIAS.

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 909/1996 - VIRBAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA x SAUDE ANIMAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROP.LTDA e outros - Para retirar Alvara R$ 7,00. Adv. BENTO ABELARDO LOPES, MARTA REGINA BEDIN, GILMAR COSTA VAZ e LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 60/1997 - SHELL BRASIL S/A x GONCALVES E CABRAL LTDA e outros - Intime-se o Exequente, outrossim, para falar sobre o pedido de fls. 438/442, em 05 dias. Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA.

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 449/1997 - IND. E COM.DE FERTILIZANTES CAMPOS GERAIS LIMITADA x CEZAR BERNARDO MANENTE BLANSKI e outros - Para o preparo das custas R$ 388,07. Suspenso por prazo indeterminado. Adv. BENTO ABELARDO LOPES e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES.

9.-INVENTARIO - 124/1998 - LEONILDA SANTOS CLEMENTE x PAULINO BELLO CLEMENTE - Para preparar custas R$ 78.75, e retirar Alvara. Adv. IZAURA BANACK SABEDOTTI, ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU e MARINICE SERAFIM SZEZERBICKI.

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 684/1998 - BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x IND. E COM. SALINA IMPORT., EXPORT. E REPRES. LTDA e outros - Manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

11.-MONITORIA - 298/1999 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito.- Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 172/2000 - BANCO BANDEIRANTES S/A x N. ERDMANN & CIA. LTDA. e outros - Intime-se o exequente, na pessoa de seu novo advogado, para dizer como pretende que se de o prosseguimento do feito. Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO.

13.-INDENIZACAO - 412/2000 - LUIZ FELIPE DE ALMEIDA x BORATO COMERCIO DE PECAS LTDA e outros - A correspondencia de fls. 401/402 nao respondeu as indagaçoes feitas no despacho de fls. 393 e no oficio expedido por conta dele. Mantenho, destarte, a determinaçao de abertura de inquerito policial para a avaliaçao da conduta do gerente da agencia local. Finalmente, diante da resistencia oposta pelo UNIBANCO S/A a prestaçao das informaçoes, multo-o em 2% do valor do debito em execuçao, fazendo-o com fundamento no art. 14, parag. unico do CPC. Intime-se-o, bem assim o Exequente, cabendo a este dizer como pretende que se de o prosseguimento da execuçao. Adv. LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, IRIO JOSE TABELA KRUNN, SUZANE LOPES.

14.-COBRANCA - 514/2000 - ZELI TERESINHA HOFFMANN e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Intime-se a credora para depositar as custas (R$ 714,00) devidas no processo de execuçao, como preve o art. 19/ do CPC. Adv. VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA.

15.-RESCISAO DE CONTRATO - 163/2001 - MARIA DA CONCEICAO GONCALVES x CIDADELA S/A - Para retirar carta precatoria. Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU.

16.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 204/2001 - JURANDIR SIDNEY A. RIBEIRO x SEBASTIAO BORGES e outros -Agendem-se datas para os leiloes, que ficarao a cargo de VICENTE MARTINS LEILOES.- Adv. ANTONIO DO BRASIL PENTEADO, CRISTIANE COLLEONE PENTEADO e JACOB REINALDO VALENTIM.

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 550/2001 - ILDO MENEGATTI x SIDNEI JOSE QUEIROZ CARNEIRO e outros - Suspenso por 30 dias. Adv. NINON ROCHA CORREIA, CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CESAR LUIZ TAVARNARO e JOAO PERICLES GOULART.

18.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.- 590/2001 - DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO x BLUM VEICULOS LTDA e outros - Intimo o Autor para que comprove em 05 dias, a postagem do oficio. Adv. VITAL MAURICIO COGO.

19.-DECLARATORIA - 112/2002 - LUIZ NICOLAU CORREIA x RICARDO MERHY - A avaliaçao (R$ 55.000.00) e conta geral,(R$15.875,79) dizendo, a seguir, as partes em 05 dias, postulando o que necessario. Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI e ANGELA MARIA BREGINSKI.

20.-MONITORIA - 119/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x TEXTIL REUNIDAS LTDA e outros - Outrossim, em atençao ao pedido de fls. 624, intime-se o Banco do Brasil S/A para reembolsar o Autor da parcela dos honorarios periciais, em 05 dias, evitando-se, com isso, a instauraçao de execuçao. Adv. JOSE GERALDO BERGER, MAURICIO BORBA.

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 206/2002 -ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x SAGY DEIAB TALEGNANI e outros - Agendem-se datas para os leiloes, que ficarao a cargo de VICENTE MARTINS LEILOES.- Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, EDSON APARECIDO DA SILVA e LUIZ EDUARDO GOLDMAN.

22.-EXECUCAO FORCADA - 1670/2003 - ADUBOS VIANA LTDA x PAULO SEIXAS - Para que comprove em 05 dias, a distribuiçao da precatoria. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CARLOS WERZEL.

23.-REPETICAO DE INDEBITO - 1784/2003 - ULISSES GIOVANETTI TABORDA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - A conta geral (R$ 12.444,22), manifestem-se as partes. Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

24.-INTERDICAO - 2010/2003 - LUIZ ALBERTO STADLER BISCAIA e outros x DIONETE STADLER BISCAIA- Intimo as partes para se manifestarem sobre o relatorio da assistente social. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA e HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA.

25.-REPARACAO DE DANOS - 2012/2003 - LUIZ CESAR DE OLIVEIRA x DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO P.GROSSA - Suspenso por tempo indeterminado. Adv. MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN, RONY MARCOS DE LIMA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.

26.-ORDINARIA DE COBRANCA - 2183/2003 - MARIO ANTONIO SPRENGER DE BARROS x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI - Cumpra-se o Venerando Acórdao. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 dias, postulando o que necessario.- Adv. SILVANA MENDES HELMES, KEILA FABIANE APARECIDA PORTELA, GILMAR PAVESI.

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC -2188/2003 - PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA -Intimo a credora para em 05 dias, se manifestar sobre os leiloes negativos. Adv. MAURICIO BORBA, EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES C. E GOMES, LUIZ DANIEL FELIPPE.

28.-ORDINARIA RESCISAO D CONTRATO - 2338/2003 - JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestem-se as partes, diante da consideraçoes formuladas pelo senhor perito. Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, HELCIO SILVA ORANE, MARCO AURELIO KREFETA, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.

29.-COBRANCA - 79/2004 - JOAO MARIA FERREIRA x REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI - Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 dias, sobre a planilha apresentada, postulando o que necessario. Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI.

30.-REPETICAO DE INDEBITO - 183/2004 - PRECISAO MATERIAIS DE CONSTUCAO LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se , para falar sobre o pedido de fls. 179. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO.

31.-USUCAPIAO - 314/2004 - NEWTON DE OLIVEIRA e outros - Para retirar oficio R$ 7,00. Adv. JOAO MARIA VALENTIM.

32.-COBRANCA - 385/2004 - LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS x FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER - Para retirar carta precatoria e naexar fotocopias. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA.

33.-ORDINARIA - 419/2004 - CEMP-CLINICA DE EXAMES MEDICOS E PSICOTEC. S/A LTD x DEPARTAMENTO DE TRANS. DO ESTADO DO PARANA DETRAN - ...isto posto, com fundamento supra e retro, julgo procedente os pedidos na demanda para: a) declarar existente e valido o credenciamento da parte autora junto a parte requerida para prestar os serviços indicados junto ao 2º Ciretran, b) declaro nulo o ato administrativo expedido pela Coordenadoria de Habilitaçao do requerido, c) reconhecer o direito da parte autora em prestar os serviços que vinha prestando desde o inicio de sua constituiçao, aos usuarios da 2º Ciretran, sem soluçao de continuidade. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, DANIELA FLAVIA MIRANDA e ALCIONE BASTOS RIBAS.

34.-ACIDENTE DE TRABALHO - 441/2004 - JOSE FRANCO x COMERCIO DE MADEIRAS BOM RETIRO LTDA - A respeito da proposta de honorarios do Perito manifestem-se os interessados. Intimem-se. Adv. JOAO MANOEL GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, MARCO ANTONIO GROTT e ALEX FERNANDO DAL PIZZOL.

35.-REVISIONAL DE CONTRATO - 444/2004 - CRISTIANO ANGELUCCI TOLEDO PACHECO GARCAZRECK x FININVEST ADMINISTRADORA DA CARTOES DE CREDITO - Permito ao Autor realizar o deposito da ultima parcela dos honorarios ate 30/12/2005. Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO.

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 482/2004 - RURAL SUL AGROPECUARIA LTDA x MARCIO R. BENEDUZZI - Suspenso por tempo indeterminado. Adv. GILMAR KUHN, RENATO CORDEIRO e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER.

37.-REPETICAO DE INDEBITO - 580/2004 - LIRO SEZEFREDO SERENATO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Intimo o Autor para que fale em 05 dias, sobre a execuçao de sentença. Adv. HAMILTON MACEDO BUHRER, GUILHERME HAMILTON BUHRER.

38.-DECLARATORIA - 727/2004 - FABIANO VILLE-

LA CORDEIRO x UNICRED COOP. DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS MEDICO e outros - defiro o pedido de parcelamento dos honorarios periciais, condicionando o inicio dosm trabalhos quando efetuado o deposito da ultima prestaçao. Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO.

39.-COBRANCA - 856/2004 - ANTONIO DA LUZ MORAES x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Recebo o recurso adesivo interposto pelo apelado conforme fl. 80/83, nos devidos efeitos. Intime-se a parte apelante para que no prazo de 15 dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS.

40.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.- 863/2004 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Para o preparo das custas finais (R$ 8,00). Adv. MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS e CLAUDIO ROBERTO NUNES GOLGO.

41.-USUCAPIAO - 22/2005 - NELSON ZAVOLSKI - Para conclusao da instruçao e julgamento da causa, marco o dia 01/12/2005, as 14:45 horas. Intimem-se. Adv. JOANINO ELEUTERIO e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.

42.-INDENIZACAO - 63/2005 - GERALDINE ROSA NASCIMENTO x AGF BRASIL SEGUROS S/A - Para funcionar como perito, nomeio o Dr. VICENTE MILANESE. Proposta de honorarios no valor R$ 2.500,00, devendo o Autor depositar referido valor. Adv. TIBIRICA MESSIAS, JOSUE DYONISIO HECKE e JOSUE DYONISIO HECKE.

43.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.- 87/2005 - METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ANDINA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - Para retirar edital R$ 7,00. Adv. OSEAS SANTOS.

44.-EMBARGOS A EXECUCAO - 104/2005 - CEZAR FERNANDO PILATTI e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Considerando que acostados documentos na impugnaçao, em querendo, manifestem-se os Embargantes, no prazo de 10 dias. Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI.

45.-REPAR.DE DANOS - 145/2005 - J.J.M. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ANTONIO M. OLIVEIRA CLARES e outros - Retirar edital R$ 7,00. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA e SILVIA MESSIAS MENDES.

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 152/2005 - KLEBER LUIZ SCHENFELDER x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL - ...Posto isto julgo procedente os pedidos. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA, ELVIS IANCZKOVSKI, MACIEO CATANEO e DENISE CANOVA.

47.-USUCAPIAO - 158/2005 -HELI ALVAIR DE PAULA - Nomeio curador especial o Dr. DANILO LEAL NOGUEIRA, intime-se-o e abra-se-lhe vistas dos autos, para contestaçao, por 15 dias. Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA.

48.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-178/2005-EDNA APARECIDA LUCAS e outros x CARLOS ROBERTO TAVARNARO - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (procedi a citaçao do requerido, CARLOS ROBERTO TAVARNARO, que ciente ficou. Certifico mais que me dirigi nesta cidade, na Rua Fagundes Varela, em frente ao numero 2718, Jardim Conceiçao, sendo que segundo vizinhos, os citandos estariam residindo no bairro Rio Verde, sem obter o endereço dos mesmos).- Adv. VIVIANE WEINGARTNER.

49.-REINTEGRACAO DE POSSE - 203/2005 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NAIR SIMOES BORNIA - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (deixei de proceder a Reintegraçao de Posse no veiculo descrito no mandado, em razao de nao localizar o numero 1144 no endereço indicado e nao obtive informaçoes do seu paradeiro).- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

50.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 216/2005 - INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND. E COMERCIO S/A x JG COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros - ...No ato de realizaçao do pagamento, ademais, intime-se a para dizer se ha saldo pelo qual a execuçao deve prosseguir, cujo valor, em caso de resposta positiva, havera de ser especificado, por inteligencia do art. 604 do CPC. Adv. ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, FERNANDO MUNIZ SANTOS e HIANAE SCHRAMM.

51.-USUCAPIAO - 220/2005 - EDENIR BALZER - Para retirar edital. R$ 7,00. Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK.

52.-INDENIZACAO - 235/2005 - MARIA LURDES SCHELL x BANCO FININVEST S/A e outros - Defiro a produçao de prova oral requerida e determino o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Designo o dia 08/03/2006, as 14:15 horas, para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento. Intimem-se Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA, IVO PERICLES CALDAS, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS, SIGISFREDO HOEPERS, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, MARIA LUCIA STROPARO e JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA.

53.-REPETICAO DE INDEBITO - 241/2005 - NELSON JACOMEL x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Defiro o pedido de parcelamento dos honorarios periciais. Adv. JORGE LUIZ MARTINS.

54.-ALVARA JUDICIAL - 265/2005 - RAPHAELA CHISTINA DOS SANTOS - Para retirar alvara. Adv. DEBORA MACENO, PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e GISLAINE DO ROCIO ROCHA.

55.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.- 273/2005 - CARNELOS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x WILSON FRONZA - Defiro a produçao de prova oral requerida e determino o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Designo o dia 07/03/2006, as 14:15 horas para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento. Intimem-se. Adv. MAURICIO J. MATRAS, DANIEL BICCHI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

56.-CAUTELAR INOMINADA - 301/2005 - VS PROPAGANDA S/C LTDA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-PR - Intimo a re para que fale em 05 dias sobre a execuçao de sentença. Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN.

57.-REVISIONAL DE CONTRATO - 320/2005 - JOSE CARLOS BARBOSA e outros x CAIXA DE PREVID.FUNCIONARIOS DO B.BRASIL - PREVI - Para o Autor depositar o valor dos honorarios do senhor perito (R$ 1.800,00). em 05 dias. Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO, CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

58.-REPAR.DE DANOS - 349/2005 - ERNESTO BARCHAKI x DENISE CECCATO DE PAULA - Julgado extinto o processo. Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA, JOSE VALDECI DA ROSA, OSEAS SANTOS, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA e LOURIVAL GIOVANI STADLER.

59.-RECUPERACAO JUDICIAL - 390/2005 - WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ...Posto isto, julgo o pedido procedente, concedendo RECUPERAçAO JUDICIAL a WOSGRAU PARTICIPAçOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA, cabendo a ela, sob a supervisao do Administrador Judicial e dos Credores, adotar as medidas elencadas no plano de recuperaçao, com as modificaçoes decididas na Assembleia Geral de credores, respeitando-se o disposto nos art. 59/61 da lei 11.101/2001. Homologo a constituiçao do Comite de Credores feita na Assembleia Geral. Com fundamento no art. 24 da Lei citada, arbitro honorarios em prol do Administrador Judicial (R$ 780.000,00), pouco menos de 4% do valor devido aos credores submetidos a recuperaçao. Do total dos honorarios - sujeitos a correçao monetaria, a partir desta data - 40%, ou R$ 312.000.00 - deverao ser pagos ao final. Do restante (R$ 468.000,0), 1/5, ou R$ 93.600.00, devera ser pago ate 30/12/2006, 2/5 deverao ser pagos ate 30/06/2007. Comunique-se a junta comercial e os doutos Juizos Civeis das Justiças Comum Estadual, Federais e Trabalhistas. Intimem-se. Adv. VANESSA DE MORAIS, OSEAS AGUIAR, DENISE DA SILVEIRA P. AQUINO COSTA, CELSO MEIRA JUNIOR, JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUND, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, MELISSA TELMA, ISABEL APARECIDA HOLM, ROMINA VIZENTIN DOMINGUES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, HENRIQUE HENNEBERG, CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PEDRO VOGLER FILHO, ROMINA VIZENTIN DOMINGUES e MARLI VOGLER MAUDA.

60.-HABILITACAO DE CREDITO -417/2005 - ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA x ALINUT ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA- Homologada a habilitaçao no valor de R$ 87.054,07. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL JUNIOR, HELEN ROSE NERY LEAL e VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA.

61.-DECLARATORIA - 426/2005 - RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR - Intimo o Autor para que fale em 05 dias, sobre a execuçao de sentença. Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES, JOAO NEY MARCAL.

62.-REPAR.DE DANOS - 461/2005 - CEREALISTA SAFRASUL LTDA x TRIGO BRANCO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Para retirar oficio R$ 7,00. Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR, GILMAR PAVESI e SILVANA MENDES HELMES.

63.-ORDINARIA - 462/2005 - METALCOMPMSER LTDA x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se as partes sobre as respostas dos oficios. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, RENATA DE SOUZA POLETTI, FERNANDO ESTEVAO DENEKA e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS.

64.-MONITORIA - 464/2005 - MOACIR KOSSEMBA x J I R PLAST IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PLASTICO L - Defiro a prova oral requerida e designo o dia 06 de março de 2006, 14 horas e 15 minutos para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento. Intimem-se. Adv. RICARDO PAVAO TUMA, ROBERTO RIBAS TAVARNARO e CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 472/2005 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE NOGUEIRA PENA e outros - Manifeste-se a parte credora, na pessoa do novo procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidao de fl. 23, postulando o que necessario. Intime-se. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.

66.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 475/2005 - MADCOMPEN O ATACADAO DO COMPENSADO LTDA x DEJANIR DALMORO e outros - Manifeste-se a vencedora, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessario, quanto a interesse na execuçao da sentença. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA-

67.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 506/2005 - ADERCIO GONGRA M.E x BANCO BRADESCO S/A e outros - Intimo o Autor para que comprove em 05 dias a postagem do Ar. Adv. DURVAL ROSA NETO e TIBIRICA MESSIAS.

68.-COMINATORIA - 512/2005 - SERGIO VICENTE BAU x ADRIANE HOFFMANN - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA e CARLOS JOSE DAL PIVA.

69.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 521/2005 -JOAO LUIZ STEFANIAK e outros x LUIZ LOURENCO - Nomeio curador especial o Dr. TIBIRIçA MESSIAS. Intime-se-o e abra-se-lhe vistas dos autos, para contestaçao, por 15 dias. Adv. TIBIRICA MESSIAS.

70.-COBRANCA - 522/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x ROA VEICULOS LTDA e outros - Aos reus citados por edital, nomeio Curador Especial o Dr. JOSE LUIZ TELEGINSKI. Intime-se-o e abra-se-lhe vistas dos autos, para contestaçao, por 15 dias. Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI.

71.-USUCAPIAO - 535/2005 - NOEL RODRIGUES CARNEIRO x BALBINA GUIMARAES RODERJAN e outros - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestaçao.- Adv. JUSSARA MARIA DENCK ZANETTI.

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 538/2005 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DORANICE LUIZA MORAIS IANSEN - ME - Manifeste-se a parte credora, na pessoa do novo procurador, para que no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidao de fls. 23, postulando o que necessario. Adv. OLDEMAR MARIANO E ROBERTO BUSATO.

73.-ANULATORIA - 551/2005 - VALDIR JOSE BUSS CAMARGO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Intimem-se novamente a digna procuradora para que retire a carta e comprove sua postagem, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK.

74.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 560/2005 - DOMINGOS FARIA MACHADO x CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TIT. BRASILIA e outros - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestaçao.- Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

75.-ORDINARIA - 561/2005 - RENE PINHEIRO x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 24 de janeiro de 2006, às 13:45 horas. Na data em questao, será tentada a obtençao de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, nao sendo atingido esse objetivo, e se nao se afigurar possível o julgamento antecipado da causa, os pontos controvertidos serao fixados, devendo as partes, entao, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberaçao do Juízo, observando-se que, no caso de prova pericial, deverao desde logo, indicar quesitos e assistentes técnicos, para que o perito a ser nomeado possa verificar a abrangência do trabalho a ser realizado e estimar o valor de seus honorários. Intimem-se as partes, atraves de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento delas ao ato.- Adv. USTANE FANCHIN, MARI KAKAWA e DENISE CANOVA.

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 571/2005 - UNIPAR FORMENTO MERCANTIL LTDA x RIBAS E PAUZER LTDA - Agendem-se datas para os leiloes, que ficarao a cargo de VICENTE MARTINS LEILOES.- Adv. SERGIO LUIZ MAYER.

77.-COBRANCA - 574/2005 - CREDICARD BANCO S/A x PAULO ROBERTO RIBEIRO - Para a Autora se manifestar, em 05 dias, sobre os oficios retro. Adv. IZABELLA CRISPILIO e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

78.-USUCAPIAO - 594/2005 - FABIOLA JULIANA LITIVITISKI x ESPOLIO DE FRANCISCO LITIVITISKI - Nomeio curador especial o Dr. TIBIRIÇA MESSIAS. Intime-se-o e abra-se-lhe vistas dos autos, para contestaçao, por 15 dias. Adv. TIBIRICA MESSIAS.

79.-ALVARA JUDICIAL - 609/2005 - GENI FARIA DA SILVA - Para retirar oficio. Intime-se a Autora, ademais, a provar a concordancia do herdeiro EMERSON JOSE para com o pedido. Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA.

80.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 622/2005 - BANCO ITAU S/A x SIRLEI APARECIDA DE MORAIS e outros - Mantenho o despacho agravado, por seus proprios fundamento. Aguarde-se eventual pedido de informaçao. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e ANNIE OZGA RICARDO.

81.-ORDINARIA - 628/2005 - ELOIR DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Intimo o Autor para falar em 05 dias sobre a devoluçao da carta de citaçao. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO M.GRABICOSKI.

82.-DECLARATORIA - 641/2005 - MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x COOPERAIVA DE ECON MUTUO DOS COMERCIANTES DE CONF. - Para retirar oficio (R$ 7,00). Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

83.-INVENTARIO - 658/2005 - LOURDES MENEGATTI MILESKI x ALBERTO MILESKI e outros - Defiro o aproveitamento dos autos para o processamento do inventario dos bens do Espolio de ADRIANA MENEGATTI MILESKI. Nomeio a herdeira LOURDES MENEGATTI MILESKI para funcionar como inventariante dispensando-a da subscriçao de termo. Dispenso, ademais, a reduçao a termo das declaraçoes iniciais. Apresente a Inventariante, em 20 dias, certidoes comprobatorias da inexistencia de debitos fiscais e plano de partilha. Adv. VITOR LEAL e VITOR LEAL JUNIOR.

84.-INTERDITO PROIBITORIO - 659/2005 - BANCO ITAU S/A x SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. BANCARIOS DE P.GROSSA - ...Posto isto declino da competencia e determino a remessa dos autos a Justiça do Trabalho. Intimem-se. Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR e GERSON EURICO DE REIS.

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 665/2005 -BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO DAVID RIFFERT e outros - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (deixei de proceder a penhora em razao de nada haver encontrado em nome dos executados, procedi a relaçao dos bens da residencia abaixo descrito). - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 684/2005 - OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE RODRIGO GUELKE - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (em varias diligencias, encontrei a residencia fechada nao obtendo maiores informaçoes. Certifico que dirigi-me a Av. Balduino Taques e sendo ai nao localizei o numero mencionado, rogando por informaçoes). Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO.

87.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 706/2005 - NELSON ADEMIR MAYER x FARMACIA MONTEIRO e outros - Para retirar carta precatoria. e anexar fotocopias. Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

88.-EMBARGOS A EXECUCAO - 749/2005 - MARCIA VALERIA FARIAS VAZ e outros x BANCO BANESTADO S/A - Considerando o pedido de reconsideraçao, a respeito, em querendo, manifestem-se os Embargantes, no prazo de 10 dias, a fim de preservar o principio constitucional do contraditorio. Intimem-se. Adv. TIBIRICA MESSIAS, DURVAL ROSA NETO.

89.-INTERDICAO - 844/2005 - MARY VANDERLITA XAVIER x EVA BITTAR XAVIER - Cite-se o requerido para em 02 de fevereiro de 2006, as 9:15 horas, comparecer neste Juizo a fim de ser interrogado, e, em 05 dias, contados da mesma data, impugnar o pedido, podendo constituir advogado para defender-se. Adv. DAVISON SILVA.

90.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 855/2005 - BANCO ITAU S/A x JAVERT MENDES - Cumpra-se o art. 308 do CPC. Intimem-se. Adv. ANNIE OZGA RICARDO.

91.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 857/2005 - BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS DA CUNHA e outros - Cumpra-se o art. 308 do CPC. Intimem-se. Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO.

92.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 858/2005 - BANCO ITAU S/A x CLAUDIO MORO CONQUE e outros - Certifico que com base na portaria nº 01/98 item 6.2, intimo o excepto, para que se manifeste em 10 dias, sobre a exceçao de incompetencia, ficando os autos principais suspensos ate decisao final (art. 306 do CPC). Adv. JOSE ELI SALAMACHA e PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA.

93.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 33/1994 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MONCAO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E SERV.TEC.LTDA e outros -...Indefiro, destarte, o pedido de exclusao de ALACIR DE FRANçA, do polo passivo. Intimem-se. Adv. JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA e KARINA LOCKS PASSOS.

94.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 47/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA - Defiro o pedido, pelo prazo de 05 dias. Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA.

95.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 118/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOCIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e outros - Nomeio em substituiçao nomeio o Dr. DANILO LEAL NOGUEIRA. Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA.

96.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 81/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KELLNER CALIBRADOR DE PNEUS LTDA - A conta geral (soma das dividas dos apensos R$ 10.979.37), custas 03/2005 (R$ 413.50) e do 17/2004 (R$ 414.72), dizendo, a seguir, as partes em 05 dias, postulando o que necessario. Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA, GERSON LUIZ DECHANDT, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

97.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 95/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENI

MARCELO CHIRIGATTI - Reduza-se a nomeaçao a termo, intime-se o executado para vir assinar o termo em cartorio, no prazo de 03 dias. Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL.

98.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 183/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRO PECUARIA SHIROTAKAKUSA LTDA e outros - Defiro o pedido da exequente (...para que juntem as notas fiscais dos bens indicados a penhora (fls. 30/32), a fim de comprovar a propriedade dos mesmos). Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

99.-EXECUCAO FISCAL - 304/2003 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x PAULO CESAR CHOMEXEM - Para que o executado promova o parcelamento do debito perante o Exequente, o que podera ser feito em 48 vezes. Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN.

100.-EXECUCAO FISCAL - 67/2005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x CHURRASCARIA NUNES LTDA - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (deixei de proceder a penhora visto ser um bar de propriedade do requerido e nao a empresa, uma vez que esta desativada, nao localizando bens desta para penhora).-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

101.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 110/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLAPINSKI E GLAPINSKI E CIA LTDA -...Posto isto, suspendo o curso do processo, ate que se decida o merito da açao proposta pela Executada na 4ª Vara da Fazenda Publica da Capital ou que seja revogada a liminar la concedida, fatos que deverao ser denunciados pelas partes.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e RICARDO PAVAO TUMA.

102.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 129/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLAPINSKI E GLAPINSKI E CIA LTDA - Suspenso por 6 meses. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e RICARDO PAVAO TUMA.

103.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 131/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLAPINSKI E GLAPINSKI E CIA LTDA - Suspenso por 60 meses Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e RICARDO PAVAO TUMA.

Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL E ANEXOS - RELAÇAO Nº48/2005 JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANAMARIA BATISTA	0066	000064/1999
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0103	000029/2005
	0076	000128/2002
	0089	000141/2002
AURASIL IANICELLI RODINI	0004	000158/1995
CLAUDIO DE SOUZA	0017	000032/2002
EDER GORINI	0006	000493/1995
	0005	000223/1995
	0011	000712/1998
	0013	000165/1999
	0008	000414/1996
	0009	000451/1996
	0012	000161/1999
EDSON PINHEIRO GOMES	0071	000141/2001
	0073	000174/2001
	0072	000172/2001
ENIO NAKAMURA OKU	0016	000181/2001
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0010	000262/1997
	0050	000391/2003
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0010	000262/1997
	0105	000013/2005
	0098	000004/2004
	0077	000129/2002
	0078	000130/2002
	0079	000131/2002
	0080	000132/2002
	0081	000133/2002
	0082	000134/2002
	0083	000135/2002
	0084	000136/2002
	0085	000137/2002
	0086	000138/2002
	0087	000139/2002
	0088	000140/2002
	0090	000142/2002
	0091	000143/2002
	0092	000144/2002
	0024	000051/2003
	0056	000256/2004
	0002	000016/1990
JOSE MARIA DA SILVA	0001	000070/1989
	0061	000155/2005
JOSE VICENTE FERREIRA	0051	000006/2004
JULIANA TORRES MILANI	0007	000234/1996
	0065	000045/1995
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	0063	000286/2005
	0060	000122/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0104	000087/2004
LUIZ RUBENS DOS REIS	0093	000343/2002
MARCELO COELHO DA SILVA	0014	000019/2001
MARCOS SUNG IL JO	0057	000298/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0022	000019/2003
	0023	000047/2003
	0020	000299/2002
	0019	000294/2002
	0049	000373/2003
	0048	000366/2003
	0053	000145/2004
	0052	000144/2004
MAURICIO CARNEIRO	0075	000199/2001
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0107	000110/2005
	0054	000207/2004
	0074	000197/2001
	0055	000245/2004
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0025	000149/2003
	0026	000155/2003
	0027	000157/2003
	0030	000182/2003
	0031	000184/2003
	0032	000196/2003
	0033	000197/2003
	0034	000202/2003
	0035	000203/2003
	0037	000206/2003
	0038	000208/2003
	0039	000209/2003
	0040	000210/2003
	0041	000213/2003
	0042	000215/2003
	0043	000223/2003
	0044	000228/2003
	0045	000250/2003
	0036	000205/2003
	0028	000170/2003
	0046	000263/2003
	0029	000174/2003
PAULO DOS SANTOS SILVA	0070	000119/2001
	0096	000374/2002
	0097	000133/2003
	0101	000079/2004
	0102	000081/2004
	0068	000141/2000
	0100	000068/2004
	0095	000371/2002
	0069	000244/2000
	0099	000051/2004
	0094	000356/2002
	0047	000364/2003
	0003	000252/1993
REGINA TEIXEIRA PERES	0021	000014/2003
	0018	000156/2002
	0067	000078/2000
RICARDO BARROS DE ASSIS	0058	000042/2005
RODOLFO GRELLET TEIXEIRA	0059	000104/2005
SERGIO FRASSATTI	0062	000198/2005
SIDINEI CANDIDO DE ALMEID	0106	000056/2005
SIMONE ANDREATTI E SILVA	0064	000295/2005
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0015	000098/2001

1.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-70/1989-CELSO PEREIRA DE PAULO e outros x MUNICIPIO DE MIRASELVA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. JOSE MARIA DA SILVA-

2.-DESAPROPRIACAO-16/1990-CESP-COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO x JORGE RUDNEY ATALLA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

3.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-252/1993-LUIZ ANTONIO VAZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PORECATU -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

4.-INVENTARIO-158/1995-NOZOR RODRIGUES PEREIRA x WALQUIRIA MIRANDA RODRIGUES-.Homologo, por senteça, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o Inventario nº 158/95, dos bens deixados pelo falecimento de Walquira Miranda Rodrigues, bem como o plano de partilha de fls. 236/239, ressalvando, entretanto, direito de terceiros. Nos termos do Oficio Circular nº 42/95, da Corregedoria gral da Justiça deste Estado, abram-se vistas a Fazenda Publica Estadual, pelo prazo de cinco dias, para ciencia do processado.-Adv. AURASIL IANICELLI RODINI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA x URACI SALATINI e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. EDER GORINI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-493/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x MAURILIO SALATINI e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. EDER GORINI-

7.-INVENTARIO-234/1996-CELIA MORAES ROMAGNOLI x ESPOLIO DE FLAVIO ROMAGNOLI -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. JULIANA TORRES MILANI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA x JOSE PASCHOAL CICERO e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. EDER GORINI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-451/1996-RIO PARANA COMP. SECURITIZADORA DE CREDITO FINANC. x CEREALISTA VALPARANA LTDA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. EDER GORINI-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-262/1997-COMERCIAL JL DE ALIMENTOS LTDA x USINA CENTRAL DO PARANA.-Manifestarem-se, no prazo de dez dias, sobre os laudos periciais apresentados, conforme despacho de fls. 214. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-712/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CECILIA BOTELHO CORDEIRO ORTEGA-ME e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. EDER GORINI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/1999-BANESTADO S/A x SOLANGE CAMARA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. EDER GORINI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1999-BANESTADO S/A x JOSE AUGUSTO DE SOUZA FLORESTOPOLIS-ME e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. EDER GORINI-

14.—19/2001-F.C.C.F.I. x M.S. -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

15.-INDENIZACAO-98/2001-JURACI SEBASTIAO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

16.-CIVIL PUBLICA-181/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. ENIO NAKAMURA OKU-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-32/2002-PEDRO HENRIQUE DE SOUZA x RECYCLE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. CLAUDIO DE SOUZA-

18.-PREVIDENCIARIA-156/2002-ANALIA MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -(AGRAVO DE INSTRUMENTO) prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. REGINA TEIXEIRA PERES-

19.-AÇAO PREVIDENCIARIA-294/2002-RITA FERREIRA ALEXANDRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

20.-AÇAO PREVIDENCIARIA-299/2002-NAIR RODRIGUES DE MENDONCA HENRIQUE x INSTITUTONA NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

21.-PREVIDENCIARIA-14/2003-JOANA BATISTA MORI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. REGINA TEIXEIRA PERES-

22.-PREVIDENCIARIA-19/2003-MARIANA DE OLIVEIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

23.-PREVIDENCIARIA-47/2003-MILTON CUSTODIO BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

24.-MONITORIA-51/2003-COFERLON - COMERCIAL DE FERRAGENS LONDRINA LTDA x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

25.-DESPEJO-149/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.ECOMERCIO x WESLEY RODRIGUES DOS REIS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

26.-DESPEJO-155/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x JOSE FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

27.-DESPEJO-157/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x JOSUEL MENDES DOS SANTOS e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

28.-DESPEJO-170/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x EDUVALDO DE ALMEIDA LIMA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

29.-DESPEJO-174/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x JOSE ANDRADE DA SILVA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

30.-DESPEJO-182/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

31.-DESPEJO-184/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x JOSE COSME DOS SANTOS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

32.-DESPEJO-196/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x GERMANO LISBOA GOMES DE SOUZA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte

e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

33.-DESPEJO-197/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x TEODORO GOMES DE SOUZA FILHO e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-202/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x JOSE MAICON VIEIRA DA SILVA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-203/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x NOEL FERREIRA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-205/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x JORGE ALVES DOS SANTOS e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-206/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x ANA RITA ALVES COSTA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-208/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x JURANDIR ALVES SOUZA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-209/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x JOSINEI BATISTA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-210/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x DENILDO BRAULINO SALES -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-213/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x JOSE APARECIDO ROCHA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-215/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x SIDNEI PAULO DE OLIVEIRA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

43.-DESPEJO-223/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRIC. IND E COMERCIO x APARECIDO AUGUSTO DA SILVA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-228/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRIC. IND. E COMERCIO x LIDIA NALVA DE GOES CRUZ -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-250/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x OSVALDO GOMES DE SOUZA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

46.-DESPEJO-263/2003-USINA CENTRAL PARANA S/A, AGRIC.IND. E COMERCIO x IZAQUIEL PINTO CORREIA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-364/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA NEUZA DOS SANTOS PICOLO -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

48.-PREVIDENCIARIA-366/2003-ADELIA RODRIGUES PEDROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

49.-PREVIDENCIARIA-373/2003-MARIA LUIZA DA SILVA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

50.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-391/2003-SANDRA LEONOR PEREIRA DA SILVA NAVARRO x RMG COMERCIAL LTDA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

51.-ALVARA-6/2004-APARECIDA LAUDELINA DA SILVA CORREA x O JUIZO -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

52.-PREVIDENCIARIA-144/2004-MARIA DO ROSARIO DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

53.-PREVIDENCIARIA-145/2004-ANA RUFINO DE OLIVEIRA PARREIRA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-207/2004-MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x ELDI BONI -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

55.-AÇAO MONITORIA-245/2004-VICENTE MONTEIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-256/2004-CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO x JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

57.-HOMOLOGAÇAO JUDICIAL-298/2004-MACHADO & NODARI LTDA x O JUIZO -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MARCOS SUNG IL JO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42/2005-UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO CENTRAL DE PORECATU LTDA. -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

59.-ARROLAMENTO-104/2005-MARCIA GRELLET e outros x NELSON GRELLET -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA-

60.-ARROLAMENTO-122/2005-MARIA DE LOURDES FERREIRA e outros x ESPOLIO DE HOZANO FERREIRA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

61.-ARROLAMENTO-155/2005-DERLI RODRIGUES DE MOURA e outros x ESPOLIO DE ALCIRO PAULO DE MOURA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. JOSE MARIA DA SILVA-

62.-INVENTARIO-198/2005-JOSEVALDO VALENTIM DA SILVA e outros x ESPOLIO DE MANOEL ANTONIO DA SILVA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. SERGIO FRASSATTI-

63.-PREVIDENCIARIA-286/2005-MIRAILTON MARQUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Reservo-me para apreciar o pedido de antecipacao da tutela apos o oferecimento da contestacao.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

64.-REPARACAO DE DANOS-295/2005-JACKSON DOS REIS ELEOTERIO e outros x MERCADO PASSERINI e outros-.Defiro a gratuidade pretendida. Intimem-se os dois primeiros requerentes para, no prazo de dez dias, regularizar sua representaçao processual, tendo em vista que a procuraçao de fls. 20 foi outorgada somente pelo requerente Jackson. Designo audiencia de conciliaçao para o dia 18/01/2006, as 16:00 horas. Intimem-se os requerentes.-Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA-

65.-EXECUCAO FISCAL-45/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VICENTE SANCHES NETO -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. JULIANA TORRES MILANI-

66.-EXECUCAO FISCAL-64/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NATANY'S CONFECCOES LTDA. -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. ANAMARIA BATISTA-

67.-EXECUCAO FISCAL-78/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FAZENDA TABAPUA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. REGINA TEIXEIRA PERES-

68.-EXECUCAO FISCAL-141/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x ELAINE SILVIA VERAS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

69.-EXECUCAO FISCAL-244/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x JOAQUIM PEREIRA DE SA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

70.-EXECUCAO FISCAL-119/2001-MUNICIPIO DE PORECATU x VALDEMIR AGOSTINHO PAES -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

71.-EXECUCAO FISCAL-141/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x LEONIDAS C. MACHADO -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

72.-EXECUCAO FISCAL-172/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x ESPOLIO DE ISSA JABUR -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

73.-EXECUCAO FISCAL-174/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x JOSE HENRIQUE DE SOUZA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

74.-EXECUCAO FISCAL-197/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x ESPOLIO DE NASSIB JABUR -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

75.-EXECUCAO FISCAL-199/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x FRANCISCO OTAVIO DOS REIS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. MAURICIO CARNEIRO-

76.-EXECUCAO FISCAL-128/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODSRIGUES FERNANDES-

77.-EXECUCAO FISCAL-129/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

78.-EXECUCAO FISCAL-130/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

79.-EXECUCAO FISCAL-131/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

80.-EXECUCAO FISCAL-132/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

81.-EXECUCAO FISCAL-133/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

82.-EXECUCAO FISCAL-134/2002-FAZENDA NACI-

ONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

83.-EXECUCAO FISCAL-135/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

84.-EXECUCAO FISCAL-136/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

85.-EXECUCAO FISCAL-137/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

86.-EXECUCAO FISCAL-138/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

87.-EXECUCAO FISCAL-139/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

88.-EXECUCAO FISCAL-140/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

89.-EXECUCAO FISCAL-141/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

90.-EXECUCAO FISCAL-142/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

91.-EXECUCAO FISCAL-143/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

92.-EXECUCAO FISCAL-144/2002-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

93.-EXECUCAO FISCAL-343/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

94.-EXECUCAO FISCAL-356/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x OSMIR APARECIDO DE OLIVEIRA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

95.-EXECUCAO FISCAL-371/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x VALDELY RIBEIRO DOS SANTOS -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

96.-EXECUCAO FISCAL-374/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x VITOR BARBOSA NETO -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

97.-EXECUCAO FISCAL-133/2003-MUNICIPIO DE PORECATU x CLAUDIO LEITE COELHO -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

98.-EXECUCAO FISCAL-4/2004-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND. E COMERCIO -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

99.-EXECUCAO FISCAL-51/2004-MUNICIPIO DE PORECATU x ROBERTO GALEGO -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

100.-EXECUCAO FISCAL-68/2004-MUNICIPIO DE PORECATU x VERA LUCIA BELETTI -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

101.-EXECUCAO FISCAL-79/2004-MUNICIPIO DE PORECATU x OCIMAR MONTANARI -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

102.-EXECUCAO FISCAL-81/2004-MUNCIPIO DE PORECATU x MANOEL ANTOPNIO REIS DA SILVA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

103.-EXECUCAO FISCAL-29/2005-FAZENDA NACIONAL x BENECARD-BENEFICIOS AOS TRABALHADORES S/C. LTDA. -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

104.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-87/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA/3ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x LANEREUTON THEODORO MOREIRA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

105.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-13/2005-Oriundo da Comarca de LOANDA/PR - VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JORGE RUDNEY ATALLA - FAZENDA PONTAL DO TIGRE-.Vir em cartorio para assinar o termo de nomeaçao de bens a penhora.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

106.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-56/2005-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO/PR - JUIZO DE DIRE -COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA-CANP x SIDINEI SENA -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..).-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

107.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-110/2005-Oriundo da Comarca de NOVA FATIMA/PR JUIZO DE DIREITO -MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE DELANHOL-.Para ter lugar o ato deprecado, designo o dia 25/01/2006, as 15:00 horas.-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

Prudentópolis

Comarca de Prudent¢polis - Estado do ParanÈ
Vara Unica - Cart¢rio C¡vel
Juiza de Direito - Dr. Claudia Sanine Ponic
Rela‡ao n§. 63/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	0010	000451/2002
ALCIONE BASTOS RIBAS	0024	000463/2005
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0006	000412/1998
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0023	000458/2005
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0032	000310/2000
	0029	000033/1992
CAROLINE L.DA FONSECA SIL	0026	000523/2005
	0021	000438/2005
	0022	000442/2005
	0038	000030/2005
ELI CORREA FERNANDES	0015	000338/2004
	0011	000467/2002
	0003	000321/1996
	0002	000273/1996
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0027	000612/2005
	0028	000638/2005
Jerdal Aloisio B. de Carv	0004	000109/1997
JERDAL ALOISIO B. DE CARV	0001	000173/1995
JOAO LUIZ DE LAIA	0037	000176/2005
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0008	000417/2001
	0013	000208/2003
Jose Albari Slompo de Lar	0007	000017/1999
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0025	000503/2005
LUIS CARLOS ANTONIO	0017	000522/2004
	0021	000438/2005
	0013	000208/2003
	0010	000451/2002
	0020	000297/2005
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0024	000463/2005
Magali Schemberger Schafr	0017	000522/2004
	0016	000430/2004
	0018	000021/2005
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0014	000282/2004
MARCANTONIO MUNIZ	0005	000418/1997
Marcia Helena Alcantara d	0014	000282/2004
Munir Abagge	0001	000173/1995
PEDRO KUASNEI	0022	000442/2005
RENATO SEQUINEL	0019	000154/2005
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0034	000074/2002
Roberto Antonio Busato	0005	000418/1997
	0003	000321/1996
	0002	000273/1996
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0027	000612/2005
THELMA HAYASHI AKAMINE	0035	000027/2003
	0036	000061/2003
	0030	000085/1998
	0033	000055/2002
	0031	000020/1999
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0019	000154/2005
VERA REGINA DE MOURA CORD	0009	000404/2002
Vera Regina de Moura Cord	0012	000026/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x Adriano Alves da Cruz e outros -" Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1¦ pra‡a (leilao), designado o dia 03/02/2006, ...s 09:00 horas. Para 2¦ pra‡a (leilao) o dia 16/02/2006, ...s 09:00 horas. Deve o exequente com a mÈxima urgˆncia poss¡vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual deverÈ publicado pelo menos uma vez com anteced^ncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÈ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao. Deve ainda o exequente providenciar o recolhimento das custas do meirinho no valor de R$ 85,00".-Adv. Munir Abagge e JERDAL ALOISIO B. DE CARVALHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Julio Zdebski-Firma Individual e outros -" Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1¦ pra‡a (leilao), designado o dia 03/02/2006, ...s 09:00 horas. Para 2¦ pra‡a (leilao) o dia 16/02/2006, ...s 09:00 horas. Deve o exequente com a mÈxima urgˆncia poss¡vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual deverÈ publicado pelo menos uma vez com anteced^ncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÈ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao. Deve ainda o exequente providenciar o recolhimento das custas do meirinho no valor de R$ 100,00".-Adv. Roberto Antonio Busato e ELI CORREA FERNANDES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Filomena Lopes e outros -" Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1¦ pra‡a (leilao), designado o dia 03/02/2006, ...s 09:00 horas. Para 2¦ pra‡a (leilao) o dia 16/02/2006, ...s 09:00 horas. Deve o exequente com a mÈxima urgˆncia poss¡vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual deverÈ publicado pelo menos uma vez com anteced^ncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÈ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao. Deve ainda o exequente providenciar o recolhimento das custas do meirinho no valor de R$ 75,00".-Adv. Roberto Antonio Busato e ELI CORREA FERNANDES-

4.-Busca e Apreensao-Cautelar-109/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CERAMICA J. JOADRI CRUZ LTDA -" Sobre o contido as fls. 161, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Jerdal Aloisio B. de Carvalho-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-418/1997-PEDRO ABRAO MARCONATO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -" Sobre a complementacao do laudo pericial (fls. 407/415), manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.-" -Adv. MARCANTONIO MUNIZ e Roberto Antonio Busato-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-412/1998-Tratornew S.A x Alberto Bosak -" Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1¦ pra‡a (leilao), designado o dia 03/02/2006, ...s 09:00 horas. Para 2¦ pra‡a (leilao) o dia 16/02/2006, ...s 09:00 horas. Deve o exequente com a mÈxima urgˆncia poss¡vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual deverÈ publicado pelo menos uma vez com anteced^ncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÈ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao. Deve ainda o exequente providenciar o recolhimento das custas do meirinho no valor de R$ 25,00." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x Aluisio Bosak -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÈ expirado o prazo de suspensao."-Adv. Jose Albari Slompo de Lara-

8.-Consignacao em Pagamento-417/2001-Joao Henrique Ludwig x Banco Itau S.A -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÈ expirado o prazo de suspensao."-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

9.-INVENTARIO-404/2002-Teresinha Lis Glizt x Demetrio Lis -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justi‡a, no valor de R$ 150,00, para cumprimento do mandado de citacao dos requeridos, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justi‡a, ou atrav,s de guia pr¢pria que encontra-se em Cart¢rio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

10.-Revisional de Contrato-451/2002-Luiz Antonio Kuster x BANCO DO BRASIL S.A -" Sobre a complementacao do laudo pericial (fls. 674/677), manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.-" -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO, ADRIANO ZAGORSKI-

11.-USUCAPIAO-467/2002-Maria Dalvina dos Santos Nunes x -" Para o ato postergado, designado o dia 11/04/2006, ...s 14:00 horas, mantido no mais o despacho de fls." -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

12.-MANUTENCAO DE POSSE-26/2003-Joao Maria Rocha e outros x Fermino Rodrigues e outros -" Sobre o contido as fls. 170/171, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

13.-Revisional de Contrato-208/2003-LUIZ ANTONIO KUSTER x BANCO ITAU S/A -" Sobre a complementacao do laudo pericial (fls. 362/365), manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.-" -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

14.-Revisao de alimentos-282/2004-Guilherme Antonio de Oliveira Americo e outros x Marco Aurelio Americo -" As partes, para o oferecimento dos memoriais, no prazo de 10 dias, sucessivamente." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara e MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

15.-INVENTARIO-338/2004-Sofia Cirino da Cruz x Estanislau Denesczevicz -" Deve o(a) nobre procurador(a) do(a) autor(a) comparecer em Cart¢rio, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o edital de citacao que devera ser publicado em jornal de circulacao local por duas (2) vezes, e no Diario da Justica, por uma (1) vez, no prazo previsto no inciso III, do artigo 232/CPC. Devendo ainda, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justica no valor inicial de R$ 45,00, consoante o disposto no art. 19 e instrucao da D. Corregedoria de Justica." -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

16.-USUCAPIAO-430/2004-Trajano Rodrigues da Rocha e outros x -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justi‡a, no valor de R$ 360,00, para cumprimento do mandado de citacao, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder

Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justi‡a, ou atrav,s de guia pr¢pria que encontra-se em Cart¢rio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado. Devendo ainda no mesmo prazo, comparecer em Cartorio a fim de retirar o edital para regular publicacao, consoante determina a lei.”-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

17.-Ressarcimento-522/2004-Cezarina Daniele de Oliveira Neves x Joao Anjelo Correia -” Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificacao, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmacao do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento.”-Adv. Magali Schemberger Schafranski e LUIS CARLOS ANTONIO-

18.-INTERDICAO-21/2005-Rosalia Mayer x Pedro Suchmanouski -” Manifeste-se a autora em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

19.-INDENIZACAO-154/2005-MARCOS LEMICHKA x AGROPECUARIA GIARETTA -” Designado o dia 07/02/2006, as 15:00 horas, para audiencia de conciliacao,devendo as partes comparecerem pessoalmente, e acompanhadas por seus procuradores que deverao ter poderes expressos para transigir, sob pena de ser designada outra audiˆncia, sendo que se nao houver acordo na audiencia, serao fixados os pontos controvertidos e saneado o processo.”-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e RENATO SEQUINEL-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/2005-Carlos Eduardo Matioski x Marcelo Schirlo -” Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1¦ pra‡a (leilao), designado o dia 03/02/2006, …s 09:00 horas. Para 2¦ pra‡a (leilao) o dia 16/02/2006, …s 09:00 horas. Deve o exequente com a mÈxima urgˆncia poss¡vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual deverÈ publicado pelo menos uma vez com anteceˆncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÈ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao. Deve ainda o exequente providenciar o recolhimento das custas do meirinho no valor de R$ 55,00.-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

21.-separacao litigiosa-438/2005-S.A.L.N. x P.D.N. -” Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificacao, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmacao do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento.”-Adv. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA e LUIS CARLOS ANTONIO-

22.-REPARACAO DE DANOS-442/2005-Gerson Muller x Jaisson Tadeu Machado e outros -” Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificacao, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmacao do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento.”-Adv. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA e PEDRO KUASNEI-

23.-INTERDITO PROIBITORIO-458/2005-CAMINHOS DO PARANA S.A x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA/MST -” Sobre o contido na certidao de fls. 105, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. ANTONIO CESAR HAVRESKO-

24.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-463/2005-Marilda Binder Samways e outros x Jose Lellis Penteado de Carvalho e outros -” Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificacao, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmacao do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento.”-Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS e MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

25.-Busca e Apreensao-Cautelar-503/2005-Omni S/A - Cred. Financ. e Investimento x Valter Americano -” Homologado o acordo celebrado, e com base no artigo 265, inciso II, do CPC, declarado suspenso o curso do processo ate final cumprimento do ajuste.”-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/2005-Confeccoes Jolite Ltda x Joseana Barabach Skvira -” Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justi‡a, no valor de R$ 75,00, para cumprimento do mandado de citacao e penhora cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justi‡a, ou atrav,s de guia pr¢pria que encontra-se em Cart¢rio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado.”-Adv. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA-

27.-Busca e Apreensao-Cautelar-612/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDIT0, FINANC. E INVEST. x Sidnei Malinoski -” Sobre o contido na certidao de fls. 22, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

28.-Busca e Apreensao-Cautelar-638/2005-BANCO FINASA S/A x Edinei Smaha -” Ao autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos, copia do certificado de registro do veiculo alienado, sob pena de indeferimento.-” -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

29.-EXECUCAO FISCAL-33/1992-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Thereza de Lara -” Sobre o contido as fls. 83, 85/95, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

30.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-85/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS KLOSOWSKI LTDA -” Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1¦ pra‡a (leilao), designado o dia 03/02/2006, …s 09:00 horas. Para 2¦ pra‡a (leilao) o dia 16/02/2006, …s 09:00 horas. Deve o exequente com a mÈxima urgˆncia poss¡vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual deverÈ publicado pelo menos uma vez com anteceˆncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÈ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao.”-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

31.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-20/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS KLOSOWSKI LTDA -” Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1¦ pra‡a (leilao), designado o dia 03/02/2006, …s 09:00 horas. Para 2¦ pra‡a (leilao) o dia 16/02/2006, …s 09:00 horas. Deve o exequente com a mÈxima urgˆncia poss¡vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual deverÈ publicado pelo menos uma vez com anteceˆncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÈ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao.”-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

32.-EXECUCAO FISCAL-310/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Urbanizadora Irmaos Teixeira S/C Ltda -” Sobre o contido as fls. 131/135, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

33.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-55/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA -” Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1¦ pra‡a (leilao), designado o dia 03/02/2006, …s 09:00 horas. Para 2¦ pra‡a (leilao) o dia 16/02/2006, …s 09:00 horas. Deve o exequente com a mÈxima urgˆncia poss¡vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual deverÈ publicado pelo menos uma vez com anteceˆncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÈ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao.”-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

34.-EXECUCAO FISCAL-74/2002-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA / INMETRO x Osni Gomes de Camargo -” Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1¦ pra‡a (leilao), designado o dia 03/02/2006, …s 09:00 horas. Para 2¦ pra‡a (leilao) o dia 16/02/2005, …s 09:00 horas. Deve o exequente com a mÈxima urgˆncia poss¡vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual deverÈ publicado pelo menos uma vez com anteceˆncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÈ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao”.-Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN-

35.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-27/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA -” Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1¦ pra‡a (leilao), designado o dia 03/02/2006, …s 09:00 horas. Para 2¦ pra‡a (leilao) o dia 16/02/2006, …s 09:00 horas. Deve o exequente com a mÈxima urgˆncia poss¡vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual deverÈ publicado pelo menos uma vez com anteceˆncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÈ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao.”.-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

36.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-61/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA -” Designado como Leiloeiro oficial, o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Para a 1¦ pra‡a (leilao), designado o dia 03/02/2006, …s 09:00 horas. Para 2¦ pra‡a (leilao) o dia 16/02/2006, …s 09:00 horas. Deve o exequente com a mÈxima urgˆncia poss¡vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual deverÈ publicado pelo menos uma vez com anteceˆncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÈ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao”.-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

37.-Carta Precatoria-176/2005-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -FAZENDA NACIONAL x Uliana & Lazarin Ltda e outros -” Sobre o contido na certidao de fls. 28/30, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

38.-guarda provisoria-30/2005-J.C.E.L. x J.L. -” Designado o dia 27/01/2006, …s 15:00 horas, para oitiva dos autores, da adolescente e seu genitor.” -Adv. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA-

Santa Izabel do Ivaí

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Bel\Carlos Miguel Montagnani - Escrivão
Edifício do Fórum Desembargador Bento Fernandes de Barros
Rua José Bonifácio nº 32, Telefax (44) 3453-1516
87910-000 - SANTA IZABEL DO IVAÍ – PARANÁ
RELAÇÃO Nº 17/2005
Juiz Marcos Caires Luz.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Adriana Aparecida Martinez: 30; 36; 37; 43; 47;
Agenor de Oliveira Duarte: 22;
Amilton Luiz Augusti: 03;
Antonio Carlos Monteiro: 35;
Antonio Gracindo de Oliveira: 22;
Aparecido Domingos Errerias Lopes: 30; 36; 43; 47;
Ari de Souza Freire: 03;
Aristeu Rogério de Andrade Júnior: 01; 07; 24; 41;
Carlos Teodoro Soster: 12; 19; 46;
Cláudia Regina Torres Capela Bogdan: 01;
Cristiane Belinati Garcia Lopes: 33;
Edílson Jair Casagrande: 04; 39;
Ednupy Barbosa: 16;
Eduardo Procópio de Souza: 01;
Enéas Pereira Rodrigues: 17;
Fausto Trentini: 27;
Francisco da Silva Mendes Filho: 11; 17; 22;
Francisco de Assiz Pinheiro: 02;
Francisco Claudinei Marcondes da Mota: 18;
Frederico Augusto Teles: 19;
Gabriel Veloso de Araújo: 05;
Gilberto Heitor Mexia: 14; 42;
Israel Liutti: 10;
Jefferson do Carmo Assis: 34;
José Airton Gonçalves: 46;
José Antonio Dumas: 12; 38;
José Carlos Furtado: 15; 28;
José Cordeiro dos Santos: 21; 45;
José Marega: 26;
José Paulo Ferreira Gomes: 22;
Julio César Dalmolin: 06;
Juscelino Kubitschek de Oliveira: 37; 44;
Juvelino José Strozake: 25;
Larissa Fernanda Moraes Bueno: 29;
Luciane Moessa de Souza: 28;
Luiz A. Hoaick Rodrigues: 09;
Maria Alice Castilho dos Reis: 10;
Maria José Faustino: 22;
Maria Laurete Souza Chagas: 13;
Nédson Rogério Oliva do Nascimento: 31; 44;
Niliton Ferreira: 45;
Oldemar Mariano: 26;
Rafael Zowtyi: 08;
Renato Benvindo Frata: 40;
Sebastião Cyrino Neto: 31;
Sebastião Seiji Tokunaga: 24;
Simone Boer Ramos: 32;
Umberto Batistella: 20; 25;
Vadeir José Pereira: 26;
Vani das Neves Pereira: 35;
Vladimir Castro Jordão: 23;

01) COBRANÇA 279/2004 – Torres & Anselmi Ltda X Município de Santa Izabel do Ivaí – Às partes, do despacho de fls. 78, que designa audiência de conciliação e saneamento, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, para 12.01.2006, às 15:00 horas. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas. No prazo de cinco dias, especifiquem, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinala que “*descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida*” (STF – Pleno – AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª seção, p. 03). Advs. CLÁUDIA REGINA TORRES CAPELA BOGDAN/EDUARDO PROCÓPIO DE SOUZA X ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR.

02) DIVÓRCIO 252/2005 – L.C.G.S. X M.F.F.S. – Ao autor, do despacho de fls. 20, que: 1) Processamento em segredo de justiça. 2) Designa audiência conciliatória preliminar para 24.01.2006, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes, acompanhadas de advogado. 3) Determina a citação da requerida e intimação das partes. No mandado constará que se não houver acordo, o prazo para contestação fluirá em quinze dias a contar da realizada audiência. 4) Entende que para concessão do pedido de assistência judiciária gratuita a própria parte deve declarar não ter condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família e que o faz sob as penas da Lei. Em cinco dias, deve a parte autora juntar referido atestado de pobreza, por si assinado, declarando expressamente que o faz sob as sanções da lei, sob pena de indeferimento. Adv. FRANCISCO DE ASSIZ PINHEIRO.

03) EMBARGOS/TERCEIRO 184/2004 – Cristiane Eliza Pereira X Banco do Brasil S/A – Às partes, do despacho de fls. 82, que recebe o recurso de apelação de fls. 76-79, em seu duplo efeito, vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos. Ao apelado-requerido para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Advs. ARI DE SOUZA FREIRE X AMILTON LUIZ AUGUSTI.

04) EXECUÇÃO 044/2005 – COPAGRA X Edílson Ferreira de Souza – Ao autor, da sentença de fls. 33, que julga extinto o processo de Execução, com fulcro nos arts. 794, I e 795, ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo do executado. Autoriza o levantamento de eventual penhora. Com o trânsito em julgado os autos serão arquivados. Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE.

05) EXECUÇÃO 015/1996 – Josias Alves de Oliveira X Onéssimo Gelli Raymundo – Ao autor, do despacho de fls. 233, no sentido de que com a celebração do convênio Bacen-Jud 2.0, e a desativação provisória da versão 1.0, determina o aguardo por trinta dias em cartório para análise do pleito. Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO.

06) EMBARGOS/TERCEIRO 216/2005 – Valdemir José Augusti e sua mulher X Josias Alves de Oliveira – Ao embargante, do item 2, do despacho de fls. 37, para que no prazo de dez dias, se manifeste sobre a impugnação e documentos apresentados pelo embargado. Adv. JÚLIO CESAR DALMOLIN.

07) EXECUÇÃO/ALIMENTOS 184/2000 – M.A.D.M. X J.C.H.M. – À exeqüente, do despacho de fls. 96, que determina a penhora como requerido, mediante Precatória, mediante depósito em conta judicial. Adv. ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR.

08) PRECATÓRIA 95/2004 – Juízo de Nova Londrina – Execução 468/2003 – Bárbara Ramos da Silva Moledo X Valdir de Moledo – À autora, do despacho de fls. 26, que determina a intimação pessoal das partes e re-intimação do procurador via diário da justiça, para que se manifeste sobre o laudo de avaliação de fls. 24, datado de 14.07.2005, que atribui ao veículo constritado, o valor de R$46.000,00. Adv. RAFAEL ZOWTYI.

09) BUSCA/APREENSÃO 259/2005 – Laudelina de Góis Rodrigues e Outro X Roberto Carlos Rozalem e Outra – Aos autores, da decisão de fls. 69-71, que indefere o pedido liminar requerido, determinando, contudo, a intimação dos autores para aditar a inicial no prazo de dez dias fazendo constar causa de pedir e pedido que justifiquem o ingresso do “Sr. Joel” no pólo passivo sob pena de indeferimento do aditamento e extinção parcial do feito em relação ao pedido de reintegração de posse. Após, serão os autos conclusos para apreciação do pedido de bloqueio do veículo no DETRAN/PR e demais deliberações. Adv. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

10) PRECATÓRIA 90/2000 – Juízo da Segunda Vara Cível de Maringá/PR – Cobrança 412/94 – Melo, Mora & Cia Ltda X Sebastião Cyrino Neto – Ao exeqüente, para que no prazo de dez dias, promova o pagamento da importância de R$112,00, apuradas a título de custas remanescentes pela conta de fls. 80. Adv. ISRAEL LIUTTI/MARIA ALIECE CASTILHO DOS REIS.

11) ADOÇÃO 10/2005 – L.C.T. e M.L.R.T. (A.S.) X M.F.S. – Aos autores, do despacho de fls. 28, que defere parecer ministerial, determina expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Santa Mônica, para que proceda com a elaboração de novo estudo social, consignando o prazo de vinte dias, e designa a data de 24.01.2006, às 15:30 horas, para audiência de inquirição da genitora da criança, dos requerentes, bem como das testemunhas que devem comparecer independente de intimação. Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO.

12) MANDADO/SEGURANÇA 197/2005 – Izadir Pereira Barbosa X Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná (José Antonio Sirena) – Às partes, da sentença de fls. 241-245, que concede integralmente a ordem para os fins de ratificar a medida liminar anteriormente deferida, anulando, os efeitos da portaria 30 e determinando que a autoridade coatora torne definitiva a reintegração do servidor impetrante no cargo que ocupava sob pena de multa diária fixada na medida liminar no importe de R$5.000,00 que a torna definitiva. Custas pelo impetrado, sendo eventuais verbas honorárias incabíveis. Com o transcurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos serão remetidos para reexame necessário ao Tribunal de Justiça do Paraná. Advs. JOSÉ ANTONIO DUMAS X CARLOS TEODORO SOSTER.

13) DECLARATÓRIA RECONHECIMENTO UNIÃO ESTÁVEL 272/2004 – E.R.S. X C.M.F. – À requerente, do despacho de fls. 85, que tendo o requerido, mesmo citado, deixado transcorrer o prazo para apresentar contestação, e considerando o parecer ministerial de fls. 83, decreta o requerido revel e confesso, nos termos do art. 7º da Lei 5478/68. Defere o pleito de fls. 81. Estando o processo em ordem, e não havendo preliminares por se tratar de direito indisponível, designa audiência de instrução e julgamento para 24.01.2006, às 13:30 horas. Adverte as partes, para que tragam as testemunhas à audiência, independente de intimação, ou querendo, deposite o rol de testemunhas a serem inquiridas em cartório, ao menos quinze dias antes da referida audiência, nos termos do art. 407, do CPC. Adv. MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS.

14) ARROLAMENTO 67/2001 – Espélio de Armando Evangelis e Outros – Ao inventariante, para que no prazo de dez dias, pague as custas apuradas na conta de fls. 138, mais aquelas devidas pela expedição dos formais de partilha. Adv. GILBERTO HEITOR MEXIA.

15) INVESTIGAÇÃO/PATERNIDADE 171/2004 – Ministério Público (M.E.F.L.) X A.C.S. – Ao requerido, da sentença de fls. 52-54, que nos termos do art. 330, I, do CPC, julga improcedente o pleito inicial, para não atribuir a paternidade da requerente ao requerido. Adv. JOSÉ CARLOS FURTADO.

16) SEPARAÇÃO 262/2005 – I.L.G. e M.B.M.G. – Aos requerentes, do despacho de fls. 13, que indefere o pedido de justiça gratuita, ante a informação dos requerentes de terem renda familiar superior há R$2.000,00, e também porque não veio formulado por declaração pessoal e sob as penas da lei, assim como pela ausência de alegação de que o pagamento das custas prejudicaria o sustento próprio e da família. Adv. EDNUPY BARBOSA.

17) INTERDIÇÃO 252/2004 – Enéas Pereira Rodrigues X Enéas Pereira Rodrigues Júnior – Às partes, da sentença de fls. 58-61, que julga procedente o pedido inicial, e de conseguinte decreta a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 453, do mesmo Código. Nomeia curador do interditado, seu genitor Enéas Pereira Rodrigues, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919, do CPC, e respectivas sanções. A sentença será inscrita no Registro Civil e publicada na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. O curador deverá prestar compromisso, onde constará as restrições supra delineadas. Advs. ENÉAS PEREIRA RODRIGUES X FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO.

18) PRECATÓRIA 78/2005 – Juízo da Primeira Vara Cível de Santa Isabel/SP – Busca e Apreensão 558/2002 – BV Financeira S/A X José Carlos Carriel Moreira – Ao autor, do despacho de fls. 12, para que se manifeste sobre a certidão do meirinho de fls. 10, que deixou de prócer a apreensão do veículo indicado, pelo fato do mesmo não ter sido localizado, sendo que diversos integrantes do movimento declararam não conhecer o requerido, estando o mesmo em lugar incerto. Adv. FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA.

19) EMBARGOS 23/2005 – Município de Planaltina do Paraná X Cícero Godoy Barbosa e Outro – Às partes, da sentença de fls. 99-102, que julga parcialmente procedente os Embargos, para os fins de reconhecer excesso de execução no tocante aos juros moratórios e computo das horas extras apresentadas pelo exeqüente, mantendo-se, incólume, porém, as demais verbas executadas, totalizando, pois, conforme o cálculo de fls. 82/97 o importe de R$5.955,17. Outrossim, consoante fundamentação consignada no item 1, julga improcedente os Embargos contra execução de honorários advocatícios ajuizada pelo causídico Frederico Augusto Teles (fls. 149 autos principais). Havendo sucumbência recíproca em relação aos embargos apresentados contra execução ajuizada por Cícero Godoy Barbosa, condena as partes litigantes em referido embargos em custas e honorários advocatícios em razão de 50%, estes arbitrados em 600,00, fixadas em consonância ao zelo, tempo, importância da causa, e qualidade do trabalho desenvolvido – artigo 20, § 4º, do CPC, compensáveis entre si. Advs. CARLOS TEODORO SOSTER X FREDERICO AUGUSTO TELES.

20) SEQUESTRO 04/2004 – Antonio Cláudio Viol e s/m X Giovanny Brauli e Outros – Aos autores, do item 3, do despacho de fls. 219, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, vez que venceu o termo indicado para suspensão dos autos – prazo cinco dias. Adv. UMBERTO BATISTELLA.

21) EMBARGOS (Execução Sentença) – Espólio de Querino Junglos X Banco do Estado do Paraná S/A (José Cordeiro dos Santos X Espólio de Querino Junglos) – Ao exeqüente, para que no prazo de dez dias, nos termos da sentença de fls. 184-185, passada em julgado, pague a importância de R$663,83, a título de custas processuais apuradas na conta de fls. 187, datada de 22.11.2005. Adv. JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS.

22) ANULAÇÃO/ATO JURÍDICO 78/1986 – Dimas Ferreira Durães Filho e s/m X Antonio Grancindo de Oliveira e Outros – Às partes, para que no prazo de dez dias, se manifestem por seus assistentes técnicos, sobre o laudo pericial e documentos de fls. 697 a 725 dos autos. Advs. MARIA JOSÉ FAUSTINO X AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE X ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA X FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO X JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES.

23) EMBARGOS 218/2005 – Banco do Brasil S/A X Cícero Dezinho da Silva e Outro – Ao embargante, dos termos do item 3, do despacho de fls. 14, para que no prazo de dez dias, apresente réplica à impugnação apresentada pelos embargados às fls. 16-23. Adv. VLADIMIR CASTRO JORDÃO.

24) MONITÓRIA 94/2001 – Petrobras Distribuidora S/A X Patron e Cardoso Ltda e Outros – Às partes, da baixa dos autos da superior instância. Ao autor, para promover a execução do julgado, acostando memória dos cálculos, em dez dias. Advs. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGAX ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR.

25) REINTEGRAÇÃO/POSSE 02/1998 – Antonio Cláudio Viol e s/m X Giovanny Brauli e Outros – Às partes, do despacho de fls. 600, para que se aguarde manifestação da parte autora, em arquivo provisório. Advs. UMBERTO BATISTELLA X JUVELINO JOSÉ STROZAKE.

26) INDENIZAÇÃO 122/2005 – Amilton Woehl X Cocamar X Batavo – Às partes, de que às fls. 120, foi proferido o seguinte despacho: *"1) Intime-se o chamador para no prazo de dez dias manifestar-se sobre a petição de fls. 109 e seguintes. 2) Com estes, diga o autor em igual prazo. 3) Voltem para deliberação"*. Advs. VADEIR JOSÉ PEREIRA X JOSÉ MAREGA X OLDEMAR MARIANO.

27) EXECUÇÃO 91/1990 – Remopar X Geraldo José Vieira e Outro – Ao autor, do despacho de fls. 182, que determina a atualização do valor do débito, assim como sua intimação para manifestar se pretende a penhora via Bacen-Jud. Por cálculo do contar, apurou-se às fls. 183, como sendo valor atualizado do débito e honorários advocatícios de 10%, no montante de R$7.327,12, em 09.11.2005. Adv. FAUSTO TRENTINI.

28) CONVERSÃO 191/2003 – C.A.M. e A.M.O. – Às partes, do despacho de fls. 94, que considerando o deferimento liminar em sede de Agravo de Instrumento para os fins ali especificados, fica intimado o subscritor de fls. 63 (requerente-varão), para em dez dias oferecer os "detalhes" da referida relação naquela mencionado. Advs. JOSÉ CARLOS FURTADO X LUCIANE MOESSA DE SOUZA.

29) EMBARGOS 209/2005 – CBR Construtora Claro e Outro X União (Fazenda Nacional) – Aos embargantes, do despacho de fls. 21, para colacinoar nos autos, no prazo de dez dias, certidão de casamento e certidão vintenária da matrícula dos imóveis. Adv. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO.

30) COBRANÇA 176/2005 – Isabel Ortega Stefanuto X Paraná Cia de Seguros – Às partes, da sentença de fls. 75-79, que julgou parcialmente procedente a pretensão exposta pela requerente em face do requerido, para condenar a seguradora ré ao pagamento de 17,02 salários mínimos devidos à autora como complemento dos valores fixados na lei 6194/74 a título de indenização securitária DPVAT, acrescidos de juros de mora no importe de 1% ao mês exigidos desde a data da citação (considerando a peculiaridade do caso concreto). Por haver sucumbência mínima da autora, condena a seguradora em custas processuais e honorários advocatícios devidos ao causídico vencedor arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação, fixados segundo os parâmetros do art. 20, § 3º do CPC. Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ X APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES.

31) USUCAPIÃO 181/2003 – Antonio Carlos de Camargo e s/m X Tarquínio Marques Ferreira e Outros – Às partes, da sentença de fls. 79-83, que julga procedente o pedido para declarar os autores, titulares do domínio sobre a área descrita na inicial, em conformidade com o art. 1238 e seguintes do Código Civil de 2002 e artigo 550 do Código Civil de 1916. A sentença servirá de título par matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Transitada em julgado e pagas as custas totais, incluisve taxa de intervenção ministerial, será expedido mandado de registro da sentença. Advs. SEBASTIÃO CYRINO NETO X NEDSON ROGÉRIO OLIVA DO NASCIMENTO.

32) COBRANÇA 231/2005 – Banco do Brasil S/A X Comercial Ivaí de Café Ltda e Outros – Ao autor, do despacho de fls.45, que: 1) No caso específico, não obstante a diferença de ritos, mas em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, admite o pedido de conversão do rito processual da ação monitória para ação de cobrança, uma vez que inalterada a causa de pedir e considerando que não houve citação do requerido. A conversão do rito trará maior dilação probatória ao réu, não havendo que se falar em prejuízo. 2) Todavia, para que se processe o pedido, necessário que se observe os requisitos do art. 282, do CPC, pois necessária a citação dos réus com a reabertura do prazo para contestação, em adequação ao novo rito. 3) Intima-se para que proceda com as adequações necessárias, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4) Revoga o despacho de fls. 38/39. Adv. SIMONE BOER RAMOS.

33) BUSCA/APREENSÃO 166/2004 – BV Financeira S/A – Lucas Ortega Panisa – À autora, do item 3, do despacho de fls. 31, para que no prazo de cinco dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista ter vencido o termo indicado para suspensão do processo. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

34) EXECUÇÃO 159/2005 – União Administradora de Consórcios Ltda X Maurício Ribeiro Alves – Ao exeqüente, da certidão do meirinho de fls. 34, que deixou de citar o executado, pois o mesmo encontra-se a aproximadamente dois anos, trabalhando como motorista de caminhão na cidade de Grajaú/MA, não retornando a esta comarca, conforme informações de sua companheira Laura Benegres, estando com os endereços ignorados. Não tendo encontrado o executado, procedeu ao arresto conforme auto de fls. 35, sobre a data urbana de terras sob nº 04, da quadra nº 11, com 400,00 m², da planta do loteamento de Santa Izabel do Ivaí/PR, contendo um prédio de alvenaria, coberto de telhas, com 260,00 m². O imóvel está alugado. Pela ausência do executado, foi depositado em mãos do depositário público desta comarca. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

35) PREVIDENCIÁRIA 219/2004 – Francisca Marques Pereira X INSS – Às partes, para que no prazo de dez dias, se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 68-69 dos autos. Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA X ANTONIO CARLOS MONTEIRO.

36) COBRANÇA 180/2005 – Maria Alice Chaves X Paraná Cia de Seguros – Às partes, da sentença de fls. 76-80, que julga parcialmente procedente a pretensão exposta pela autora, para condenar a seguradora ré ao pagamento de 17,02 salários mínimos devidos a autora como complemento dos valores fixados na lei 6194/74 a título de indenização securitária DPVAT, acrescidos de juros de mora no importe de 1% ao mês exigidos desde a data da citação (considerando a peculiaridade do caso concreto). Por haver sucumbência mínima da autora, condena a seguradora ré em custas processuais e honorários advocatícios devidos ao causídico vencedor arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação, fixados segundo os parâmetros do art. 20, § 3º do CPC. Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ X APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES.

37) COBRANÇA 10/2005 – Nilda Cavalcanti de Brito Marques X APS Seguradora S/A – Às partes, do despacho de fls. 73, para que no prazo sucessivo de cinco dias, apresentem manifestação final, consoante determinado no termo de audiência de fls. 40, parte final. Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ X JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA.

38) COBRANÇA 270/2004 – José Miguel de Castro X Município de Planaltina do Paraná – Ao autor, da sentença de fls. 128-132, que julga improcedente a pretensão exposta pelo requerente. Condena a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$1.500,00, fixados segundo as disposições do art. 20, § 3º, do CPC, tendo sido considerados o zelo, tempo e o trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor. Adv. JOSÉ ANTONIO DUMAS.

39) EXECUÇÃO 204/2005 – COPAGRA X Scheila Cristina Riechel – À exeqüente, das certidões do meirinho de fls. 51/Vº-52, que informa ter citado a executada e deixado de proceder a penhora em bens da mesma, vez que nada foi localizado em nome nesta comarca, sendo que a mesma reside em uma casa simples, num assentamento rural, não possuindo bens móveis que possam ser penhorados. Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE.

40) COBRANÇA 226/2005 – Jair Roberto Groshevis X Amires Garcia Maroldi – Ao autor, do item 3.I, do despacho de fls. 39, para que no prazo de dez dias, apresente replica à contestação e documentos trazidas pelo requerido as fls. 43-56. Adv. RENATO BENVINDO FRATA.

41) INTERDIÇÃO 241/2004 – Ministério Público X Jonisvaldi Nunes Pereira – Ao requerido, para que no prazo de cinco dias, apresente suas alegações finais, tendo em vista que as informações de fls. 59-61, da assistente social local. Adv. ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR.

42) ARROLAMENTO 203/1994 – Espólio de Delário Evaristo Costa e Outra – Ao inventariante, do despacho de fls. 91, que defere o pleito fazendário, a fim de que o inventariante se manifeste no prazo dez dias. Com o que, os autos seguirão com nova vista a Fazenda Pública e após conclusos. Adv. GILBERTO HEITOR MEXIA.

43) COBRANÇA 178/2005 – Adriana Ferreira Campos X Sul América Cia de Seguros S/A – Às partes, da sentença de fls. 68-72, que julga parcialmente procedente a pretensão da autora, condenando a seguradora ré ao pagamento de R$1.245,99, a título de indenização securitária DPVAT, acrescidos de correção monetária (média INPC/IGP-DI) e juros de mora no importe de 1% ao mês, exigidos, àquela do pagamento noticiado, e, este a contar da citação (considerando a peculiaridade do caso concreto). Havendo sucumbência mínima da parte autora, condena a seguradora ré em custas processuais e honorários advocatícios devidos ao causídico vencedor arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação, fixados segundo os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC. Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ X APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES.

44) COBRANÇA 169/2005 – Rui Aparecido Cardoso X APS Seguradora S/A - Às partes, da sentença de fls. 51-55, que julga parcialmente procedente a pretensão do autor, condenando a seguradora ré ao pagamento de R$5.100,00, a título de indenização securitária das três diferenças narradas - DPVAT, acrescidos de correção monetária e juros de mora no importe de 1% (INPC-IGP-DI) ao mês, exigidos, ambos, do pagamento noticiado (considerando a peculiaridade do caso concreto). Condena a seguradora ré em custas processuais e honorários advocatícios devidos ao causídico vencedor arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação, fixados segundo os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC. Advs. NEDSON ROGÉRIO OLIVA DO NASCIMENTO X JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

45) INDENIZAÇÃO 157/2005 – Sirlei Brunetta ME X Chocolates Garoto S/A – Às partes, do despacho de fls. 128, que: 1) recebe o recurso de apelação de fls. 114/124, em seu duplo nos termos do art. 520 do CPC, vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos. Intima-se a parte contrária (autora) a apresentar, querendo, contra razões no prazo de quinze dias. JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS X NELITON PEREIRA.

46) CIVIL PÚBLICA 131/2005 – Ministério Público e Outro X Marco Antonio Teixeira Alves Outro – Às partes, do despacho de fls. 72, que considerando a atuação superveniente do município de Planaltina do Paraná no pólo ativo da demanda, fica ele intimado para manifestação, no prazo de dez dias. Advs. CARLOS TEODORO SOSTER X JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

47) COBRANÇA 179/2005 – Maria do Carmo Morassutti Fagundes X Paraná Cia de Seguros - Às partes, da sentença de fls. 75-79, que julga parcialmente procedente a pretensão da autora, condenando a seguradora ré ao pagamento de 33,08 salários mínimos devidos a autora como complemento dos valores fixados na lei 6194/74 a título de indenização securitária DPVAT, acrescidos de juros de mora no importe de 1% ao mês exigidos desde a data da citação (considerando a peculiaridade do caso concreto). Por haver sucumbência mínima da autora, condena a seguradora ré em custas processuais e honorários advocatícios devidos ao causídico vencedor arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação, fixados segundo os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC. Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ X APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES.

Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PR
JUÍZA - DRA. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
ESCRIVÃO - LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA
RELAÇÃO Nº 28/05

DORIVAL PADUAN HERNANDES	04
FÁBIO ROTTER MEDA	11
JOSÉ ANTÔNIO BUENO	05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10
MARCUS E. PERES DA SILVA	01
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	– 03
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	02
SÉRGIO ANTÔNIO MEDA	11

1- EXECUÇÃO 201/96 – BAMERINDUS X PAULO LUCIANETTI E S/M – Manifeste-se o exequente, acerca do ofício de fls. 157/159. ADV. MARCUS E. PERES DA SILVA.

2- BUSCA E APREENSÃO 188/03 – BANCO FINASA S/A X CLEISON APARECIDO DA SILVA – cumpra-se o venerando acordão de fls. 59/61. Intimem-se as partes da baixa do feito em cartório e para que requeiram o que cabível dentro de 10 (dez) dias. ADV. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

3- AGRAVO 183591-4 – ANTONIO CARLOS BASSI X MUN. DE STª MARIANA – Intimem-se as partes da baixa do feito em Cartório. Certifique-se a decisão do agravo na ação principal, juntando inclusive, cópias. Após, ao arquivo. ADV. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

4- REINTEGRAÇÃO DE POSSE em fase de EXECUÇÃO 85/98 – Manifeste-se o exequente acerca da certidão do sr. Oficial de justiça de fls. 400 vº. ADV. DORIVAL PADUAM HERNANDES.

5- ORDINÁRIA 235/04 – ROZANA TRAGUETTA FÁVARO E OUTROS X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, em especial os ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados, julgo improcedente o pedido inicial, condenando os autores pro rata, pela sucumbência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do município-requerido, os quais arbitro, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC e tendo em vista o grau de zelo do profissional, o pouco tempo despendido para a entrega da prestação jurisdicional, a desnecessidade de instrução do feito e a pouca complexidade das questões jurídicas debatidas, além do local da prestação jurisdicional, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo devidamente corrigido até o efetivo pagamento. ADV. JOSÉ ANTÔNIO BUENO.

6- ORDINÁRIA 236/04 – VERA LUCIA BASSI E OUTROS X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, em es-

pecial os ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados, julgo improcedente o pedido inicial, condenando os autores pro rata, pela sucumbência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do município-requerido, os quais arbitro, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC e tendo em vista o grau de zelo do profissional, o pouco tempo despendido para a entrega da prestação jurisdicional, a desnecessidade de instrução do feito e a pouca complexidade das questões jurídicas debatidas, além do local da prestação jurisdicional, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo devidamente corrigido até o efetivo pagamento. ADV. JOSÉ ANTÔNIO BUENO.

7- ORDINÁRIA 237/04 – MARIA APARECIDA BONI E OUTROS X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, em especial os ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados, julgo improcedente o pedido inicial, condenando os autores pro rata, pela sucumbência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do município-requerido, os quais arbitro, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC e tendo em vista o grau de zelo do profissional, o pouco tempo despendido para a entrega da prestação jurisdicional, a desnecessidade de instrução do feito e a pouca complexidade das questões jurídicas debatidas, além do local da prestação jurisdicional, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo devidamente corrigido até o efetivo pagamento. ADV. JOSÉ ANTÔNIO BUENO.

8- ORDINÁRIA 238/04 – ROSILENE UZAI GARCIA E OUTROS X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, em especial os ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados, julgo improcedente o pedido inicial, condenando os autores pro rata, pela sucumbência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do município-requerido, os quais arbitro, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC e tendo em vista o grau de zelo do profissional, o pouco tempo despendido para a entrega da prestação jurisdicional, a desnecessidade de instrução do feito e a pouca complexidade das questões jurídicas debatidas, além do local da prestação jurisdicional, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo devidamente corrigido até o efetivo pagamento. ADV. JOSÉ ANTÔNIO BUENO.

9- ORDINÁRIA 239/04 – RICHARDSON APARECIDO SAMPAIO E OUTROS X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, em especial os ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados, julgo improcedente o pedido inicial, condenando os autores pro rata, pela sucumbência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do município-requerido, os quais arbitro, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC e tendo em vista o grau de zelo do profissional, o pouco tempo despendido para a entrega da prestação jurisdicional, a desnecessidade de instrução do feito e a pouca complexidade das questões jurídicas debatidas, além do local da prestação jurisdicional, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo devidamente corrigido até o efetivo pagamento. ADV. JOSÉ ANTÔNIO BUENO.

10- ORDINÁRIA 185/04 – TANIA REGINA VOLPINI E OUTROS X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, em especial os ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados, julgo improcedente o pedido inicial, condenando os autores pro rata, pela sucumbência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do município-requerido, os quais arbitro, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC e tendo em vista o grau de zelo do profissional, o pouco tempo despendido para a entrega da prestação jurisdicional, a desnecessidade de instrução do feito e a pouca complexidade das questões jurídicas debatidas, além do local da prestação jurisdicional, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo devidamente corrigido até o efetivo pagamento. ADV. JOSÉ ANTÔNIO BUENO.

11- ORDINÁRIA DE NULIDADE 207/05 – PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS X TRR COM. COMBUSTÍVEIS DE PAULA LTDA - ... Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido, pela via postal (com ar), no endereço declinado às fls. 02, para, querendo apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, constando as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. ADV. SÉRGIO ANTÔNIO MEDA E FÁBIO ROTTER MEDA.

Santo Antônio da Platina

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA : JOANA TONETI BIAZUS
RELAÇÃO N. º 042/2005

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

ADEMIR PEDRO PELIZARI : 100
AILSON JESUS LEVATTI : 81,
ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR: 19
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ: 21
ANTONIO CARLOS NETO: 96
ANTONIO CARLOS TANCREDO DA COSTA.: 39
ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA : 71
ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO: 66
BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : 66,
CARLOS ALBERTO BIAGGI : 13, 15, 38, 42, 62,
CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE : 27,
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO: 40, 48, 51, 57, 70, 76, 80,
CLAUDIA MARIA DE VICO ARANTES : 30,
CLAUDINE APARECIDO TERRA: 45, 49
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE: 57
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO: 47
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.: 77
DINO COSTACURTA : 32
DIRCEU ROSA JUNIOR : 67
EDER GORINI : 10, 50, 100
EDISON SOARES DE ARRUDA : 89, 95,
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA.: 17, 41,
ELISANGELA ZAVA RIBEIRO NESPOLI: 71, 91,
ELTON ALAVER BARROSO.: 60,
ERIKA EHARA: 28, 79,
EROLTHS CORTIANO JUNIOR: 99
EVALDO GONÇALVES LEITE: 70
FATIMA MIRIAN BORTOT: 14,
FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO: 40
FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA : 05,
GLAUCO IWERSEN: 44
HELIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO : 34
ILDEFONSO L. CESCHIN : 46,
ISMAEL ELEOTERIO DA SILVA: 19, 83, 84,
IVAN PEGORARO: 68
JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA : 100
JAISON HUMBERTO ROSA: 29,
JOÃO ANTONIO SANTA ROSA: 85,
JOÃO APARECIDO PEREIRA NANTES: 75
JOEL CARLOS CHAGAS COELHO: 48, 100
JORGE COSTITCH ESTEVAM : 63, 100
JOSE CARLOS DIAS NETO: 09, 18, 24, 49, 78,
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA: 82
LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI : 11, 52, 53, 54, 67, 87, 97, 98, 100
LEONARDO FRANCIS : 88,
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI : 12, 94,
LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO : 07,
LUIS CARLOS COSTA : 23, 73,
LUIS PLINIO TELES: 44
LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO: 03
LUIZ FERNANDO PEREIRA: 03
MACIEL TRISTÃO BARBOSA: 86
MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS : 100
MARCELO MARTINS DE SOUZA : 61, 74
MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES : 64
MARCOS A. ALVES : 100
MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER: 58, 59, 100
MARIA REGINA ZARATE NISSEL: 40
MARIO GANDARA : 100
MARISTER AFONSO GONÇALVES. : 34
MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS: 37
MOACIR ALVES DE ALMEIDA. : 01
MOHAMED ALIN COSTA NADER : 92, 100
MONICA ALVES PICCHI: 04,
NEWTON JOSE FERNANDES : 65, 71,
NIVALDO BARBOZA DOS SANTOS: 90
NIVALDO TAVARES TORQUATO : 66
ONIVALDO MARTINS SANT'ANNA : 100
OSWALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.: 72,
PAULO DE OLIVEIRA : 93
PAULO EDSON FRANCO: 44,
PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 22, 31, 33,
PAULO SERGIO ROSSO : 100
PEDRO DE OLIVEIRA : 09, 69,
PEDRO P. PEDROSA.: 68
PEDRO PAVONI NETO: 08, 26, 36, 56, 62, 99, 100
PEDRO VINHA : 02, 20, 25, 30, 35,
RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI.: 99
RENATO REZENDE EGEA : 100
RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA : 43
RICARDO ZANELLO : 16
RODRIGO GHESTI. : 55
ROSANGELA FONSECA: 55
RUBENS EDMUNDO REQUIÃO : 56
SEBASTIÃO GARCIA NETO: 16, 44, 50,
SHIROKO NUMATA: 06
SILVIA MARIA DE MELO ROSA.: 27
TATIANA ALVES ABIB EID : 39, 80, 87, 100
WALTER INFANTE ALVES : 100

01-AÇÃO CIVIL PUBLICA – 385/2003 – MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAMARA MUNICIPAL DE STO ATN DA PLATINA E OUTRO...."Apesar do nobre trabalho desenvolvido pelos serventuários da Justiça, que com zelo e dedicação desempenharam suas funções, aos mesmos somente resta pleitear o recebimento dos valores a quem têm direito através da execução, conforme preceitua o art. 585, inciso V, do Código de Processo Civil. Extraíam-se as certidões e peças necessárias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais." - ADV : MOACIR ALVES DE ALMEIDA.

02-EXECUÇÃO FISCAL – 111/2004 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA x APARECIDO NESPOLI...."Intime-se o exeqüente e dar andamento ao feito, comprovando nos autos que efetuou a postagem da carta de citação do executado." - ADV : PEDRO VINHA.

03-ANULATORIA – 518/2005 – FIBRA LEASING S/A x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA...."Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 397/405. Intime-se o requerido....02)Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, manifeste-se o requerente em 10 dias." - ADV : LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO e LUIZ FERNANDO PEREIRA

04-CARTA PRECATORIA – 138/2005 – AUTO POSTO 5100 LTDA x GUSTAVO CAVALHERI....." 1-Fls.37/40.Indefiro o pedido de desentranhamento do mandado de citação, a fim de o Sr. Meirinho diligencie o endereço do executado, eis que compete a parte a diligência citada, bem como consta na certidão exarada pelo Oficial de Justiça, que goza de fé pública, a informação de não existe o número da residência indicado, sendo o devedor pessoa desconhecida nas imediações.....2-Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da carta precatória." - ADV : MONICA ALVES PICCHI

05-EXECUÇÃO FISCAL – 32/95 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE ANEGILDO DOMINGUES DE ALMEIDA....."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV: FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA

06-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 137/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADALBERTO ALVES E OUTROS....."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV: SHIROKO NUMATA

07-EXECUÇÃO – 410/2004 – DISTRIVET S/A x RURAL PLATINENSE LTDA...."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV: LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO.

08-ARROLAMENTO – 231/2005 – MARCOS VINICIUS DE SOUZA RESENDE E OUTROS x MARIA APARECIDA DE SOUZA RESENDE...."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

09-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 203/97 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J.C. FERREIRA & VIEIRA LTDA E OUTROS...."Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, a transação judicial de fls.166/171, celebrada nestes autos entre os litigantes. Em conseqüência, como a transação tem efeito de sentença entre as partes, com fundamento no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Proceda-se o levantamento das penhoras realizadas às 1 fls. 52 e 78 destes autos. Expeça-se oficio junto ao SERASA, com o fito de proceder a baixa de eventual registro referente ao presente processo judicial." - ADV : PEDRO DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS DIAS NETO

10-MONITORIA – 267/99 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARIDE PEREIRA CARRAPEIRO...."Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 224-verso, manifeste-se o autor, em 05 dias." - ADV : EDER GORINI.

11-EXECUÇÃO FISCAL – 230/2001 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x JOSE ROQUE LEITE...."Sobre a Requisição de Pagamento de fls.151/152, manifeste a credora, em 05 dias." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI

12-EXECUÇAO FISCAL – 17/2002 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET. DO PARANA x PASCOAL & PAVONI LTDA...."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV: LEONARDO ZAGONEL SERAFINI

13-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 270/98 – BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRA.... "Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV: CARLOS ALBERTO BIAGGI.

14-INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO – 340/2003 – AAP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PUB. DO PARANA x PREFEITURA MUNICIPAL DE STO ANT DA PLATINA...."Sobre a Requisição de Pagamento de fls.231/232, manifeste-se o credor, em 05 dias." - ADV : FATIMA MIRIAN BORTOT

15-BUSCA E APREENSÃO – 474/97 – BANCO BRADESCO S/A x PEDRO JORGE FERNANDES DA SILVA.... "Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV: CARLOS ALBERTO BIAGGI

16-ALVARA – 497/2005 – OVIDIO PERESINI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL...." EXPOSITIS, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino que se expeça Alvará Judicial em nome de OVÍDIO PERESINI, com prazo de 30 (trinta), a fim de que possam sacar a quantia de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), junto a Caixa Econômica Federal, na conta vinculada sob o código n° 09901-3/0.159.891-0, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, registrada sob o n° 026-62, em nome do requerente. Determino a prestação de contas do valor sacado, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando aos autos os recibos de pagamento das despesas médico e hospitalares. Sem custas processuais, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita." - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO e RICARDO ZANELLO

17-EXECUÇÃO FISCAL – 184/2005 – INMETRO x REIS & TOMAZ LTDA....."Diante do contido na certidão supra, intime-se o exeqüente a indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias." - ADV : ELIO REZENDE DE OLIVEIRA.

18-CARTA PRECATORIA – 12/2005 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RUI CANDIDO FERREIRA E OUTRA...."Defiro suspensão requerida às fls. 12." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

19-CARTA PRECATORIA – 109/2000 – ITAPUA IND. COM. ALFAFA LTDA x SILVIO CASAROTO....."Intime-se o credor também a se manifestar sobre os termos do art. 695, § 1º, do CPC, no prazo de 10 dias." - ADV : ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR e ISMAEL ELEOTERIO DA SILVA.

20-EXECUÇÃO FISCAL – 108/2004 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA x JOSE ZAVA FILHO...."Intime-se o exeqüente a juntar aos autos o comprovante de postagem ou AR. da carta de citação de fls. 18, no prazo de 05 dias." - ADV : PEDRO VINHA

21-CARTA PRECATORIA – 122/2004 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PR x FRANCISCO OTAVIO BECKERT....."Sobre o laudo de avaliação de fls.31/33, manifestem-se às partes, em 05 dias." - ADV : ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ

22-INVENTÁRIO – 451/2005 – ODYSSEIA REZENDE VELOSO E OUTROS x ABEL VELOSO...."Defiro suspensão requerida às fls. 16." - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS.

23-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 479/2005 – COOP. DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA x CARLOS ANTONIO VICÁRIO...."Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 17-verso, manifeste-se o autor, em 05 dias." - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA

24-BUSCA E APREENSÃO – 280/1996 – BANCO ITAU S/A x A.P. VELOSO & CIA LTDA...."Aguardando o preparo das custas processuais(fls.253), que importa em R$ 56,70 (cinqüenta e seis reais e setenta centavos)." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

25-EXECUÇÃO FISCAL – 114/2004 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA x MAR E SOL COM. PISCINAS LTDA...."Intime-se o exeqüente a juntar aos autos o comprovante de postagem ou AR. Da Carta de Citação de fls.24, no prazo de 05 dias." - ADV : PEDRO VINHA.

26-COBRANÇA – 157/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA E OUTROS x JOSE ELEODORO DE OLIVEIRA....."Diante do contido na certidão de fls. 96-verso, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 265, inciso I, § 1º, do CPC, com a intimação dos requerentes para que procedam à habilitação dos herdeiros do falecido nos autos." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

27-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 271/2004 – MARCIEL JOSE GUALIUME E OUTRA x ROBERTO MARTINS...." 1-Diante do não cumprimento da determinação de fls.357, quanto a informação do atual endereço da testemunha Jonas de Jesus Ferreira, conforme certificado acima, presume-se o desinteresse da parte na produção da prova, de modo que, acolho a desistência tácita, determinando o prosseguimento do feito sem a oitiva da citada testemunha....2-Oficie-se ao Juízo de Nova Canaã-MT, solicitando informações sobre o cumprimento da deprecata expedida....3- Com a resposta, voltem os autos conclusos." - ADV : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE e SILVIA MARIA DE MELO ROSA.

28-BUSCA E APREENSÃO – 509/2005 – BV – FINANCEIRA S/A x REGIANE PAULINO DE SOUZA...."Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 24/26, em 10 dias." - ADV : ERIKA EHARA.

29-CARTA PRECATORIA – 56/2005 – ARADEFE IND. COM. MALHAS LTDA x ANA MARIA DO PRAZO VALDIVIESO E OUTRO...."Considerando que a credora está diligência no sentido de aferir a existência de eventuais bens penhoráveis em nome do executado, suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 120 dias." - ADV : JAISON HUMBERTO ROSA

30-EXECUÇÃO FISCAL – 203/2002 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA x ARISTIDES GONÇALVES MACHADO...."Sobre o laudo de avaliação de fls.85/86, manifestem-se às partes, em 05 dias." - ADV : PEDRO VINHA e CLAUDIA MARIA DE VICO ARANTES.

31-USUCAPIÃO – 349/98 – CLAUDIO FRACAROLLI x ESPOLIO DE NELSON GALDINO E OUTROS...." Isto posto, visando a identificação do inventariante dos Espólios dos confrontantes citados, determino que a Serventia certifique se foi aberto o inventário dos confinantes, e quem é o inventariante. Oficie-se à Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio-PR, solicitando as mesmas informações....5- Com a resposta positiva, cite-se os confrontantes na pessoa do inventariante....6-Com a resposta negativa, abra-se vista dos autos ao Ministério Público....7-Ciência ao autor do presente despacho. Diligências necessárias." - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS.

32-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 30/2003 – DISMAR LTDA x EVANDRO GNASPINI E OUTROS....."Sobre os AR's juntados às fls.132/134, manifeste-se o autor, em 05 dias." - ADV : DINO COSTACURTA

33-INVENTÁRIO – 235/2000 – YOSHIKO YMAI ROSENDO E OUTROS x GERALDO BRAGA ROSENDO...."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV: PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS.

34-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 111/2004

– AGROMEN SEMENTES LTDA x W. OLIVEIRA PROD. AGRICOLAS LTDA E OUTROS...."Manifeste-se o exeqüente sobre o contido na certidão de fls.124, no prazo de 05 dias." - ADV : HELIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO e MARISTER AFONSO GONÇALVES.

35-EXECUÇÃO FISCAL – 116/2004 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA x FRANCISCO DE ASSIS COSTA...."Intime-se o exeqüente a juntar aos autos o comprovante de postagem ou AR. Da carta de citação de fls. 23, no prazo de 05 dias." - ADV : PEDRO VINHA.

36-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 500/2005 – BRANDÃO PAULA LIMA LTDA x J. D. DA SILVA NETO...."Intime-se o exeqüente a informar nos autos o endereço atual dos executados, no prazo de 05 dias, eis que a diligência do Oficial de Justiça restou negativa." - ADV : PEDRO PAVONI NETO.

37-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 268/2001 – ARAFAC LTDA x JOSE GUILHERME RITTI E OUTRO.... "...01)Indefiro o pedido de fls.36, pelos fundamentos contidos no despacho de fls.33....02)Intime-se o exeqüente a informar nos autos o endereço atual dos executados, no prazo de 05 dias." - ADV : MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS.

38-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 253/98 – BANCO BRADESCO S/A X LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA E OUTRO...."Diante da informação supra, intime-se o exeqüente a juntar aos autos o comprovante do protocolo/distribuição da carta precatória retirada em cartório em data de 23/02/2005 (fls.88-verso)." - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

39-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 188/2005 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x AMANDA DE OLIVEIRA SILVA...." Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÓNIO DA PLATINA, em face do AMANDA DE OLIVEIRA SILVA, ambos já qualificados, e em conseqüência, determino o regular prosseguimento da execução. Face o princípio da causalidade e da sucumbência condeno o Embargante no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios do Embargado que, na forma do disposto no artigo 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em consideração a parca complexidade da causa, ausência de instrução processual, a celeridade do trâmite, bem como o fato do procurador possuir escritório em local distante desta Comarca, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da publicação desta decisão. Certifique-se a decisão proferida nestes autos no processo principal de n° 050/2001, juntando cópia da presente sentença." - ADV : TATIANA ALVES ABIB EID e ANTONIO CARLOS TANCREDO DA COSTA.

40-ORDINARIA – 014/2005 – RODOVIARIO AFONSO LTDA x UNIBANCO S/A E OUTRA...."Aguarde-se a juntada dos originais dos documentos de fls. 90/91, afim de permitir ao Juízo a análise completa dos termos do acordo. No entanto, diante da composição entre as partes, noticiada às fls. 90, determino o adiamento da audiência de fls. 86." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO , MARIA REGINA ZARATE NISSEL e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO

41-EXECUÇÃO FISCAL – 185/2005 – INMETRO x C.C.L. BARCALA....."Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre o depósito de fls.14 destes autos." - ADV : ELIO REZENDE DE OLIVEIRA.

42-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 190/98 – BANCO DO BRASIL S/A x V.L.B. DE SOUZA ACESSORIOS – ME...."Intime-se o credor(adjudicante) à proceder ao recolhimento do imposto de transmissão inter vivos do bem arrematado." - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

43-CARTA PRECATORIA – 99/2005 – JOSE ANTONIO MELLA x HELDER PADILHA...."Isto posto, oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia da petição e documentos de fls. 15/32, para que manifeste-se sobre a alegação de fraude. Aguarde-se por 60 dias a resposta do Juízo deprecante." - ADV : RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA

44-REPARAÇÃO DE DANOS – 355/2004 - EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA x TRANSBALAN LTDA E OUTROS....."Isto posto, determino a conversão do rito de sumário para ordinário. Intimem-se as partes....2-Dando seguimento ao feito, para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 16/02/2006, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento....3- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação...4- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento....5- Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência." - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO, LUIS PLINIO TELES, PAULO EDSON FRANCO e GLAUCO IWERSEN

45-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 437/2000 – TECLA SANTOS GIOVANETTI x BANCO DO BRASIL S/A ....."Isto posto, de ciências da citada conta ao executado para que manifeste em 05 dias, requerendo o que entender de direito." - ADV : CLAUDINE APARECIDO TERRA.

46-CARTA PRECATORIA – 67/2005 - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x MARCO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO.... "Sobre o ofício juntado às fls.79/84, manifeste-se o credor, em 05 dias." - ADV : ILDEFONSO J. CESCHIN

47-CARTA PRECATORIA – 74/2001 – LUIZ CLAUDIO SANTIL E OUTROS x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA...."Indefiro o pedido de fls. 95/96 pelos mesmos argumentos proferido no despacho de fls.94.Devolva-se a presente ao Juízo de Origem." - ADV : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

48-RESPONSABILIDADE CIVIL – 435/2000 – JOSE CARLOS TUREK x AERTON CARLOS ANTUNES FERREIRA...." Conclusão. Isto posto, com arrimo na fundamentação supra, e nos arts. 159 do CC/1916 e art. 186 do CC/2002, c/c o art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade civil por danos morais, apresentado por JOSÉ CARLOS TUREK em face de AERTON CARLOS ANTUNES FERREIRA, em razão da ausência de provas quanto aos requisitos legais para configuração da responsabilidade por danos morais. Em conseqüência, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 34/35, devendo ser comunicado ao SERASA. Consequentemente, em face do principio da sucumbência e da causalidade, condeno o requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte ré, os quais arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § § 3° e 4°, do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo procurador, a anulação da primeira decisão pelo Tribunal 'ad quem', a prestação de serviço no mesmo local em que possui escritório e a pouca complexidade da causa. Com o trânsito em julgado, e decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, desde que já tenham *sido* quitadas as custas processuais." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e JOEL CARLOS CHAGAS COELHO.

49-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 27/2000 – INDUSPAR LTDA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A ...."Isto posto, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto os presentes embargos à execução, com julgamento de mérito, em razão do acordo firmado entre as partes no processo de execução n.º 213/99, em apenso. Custas e despesas processuais conforme acordado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e CLAUDINE APARECIDO TERRA.

50-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 213/99 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FLAVIO LUIZ MAIORKI E OUTROS...." Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, a transação judicial de fls. 63/70, celebrada nestes autos entre os litigantes. Custas processuais remanescentes, se houver, pêlos segundos e terceiros transigentes (fls.69/70), cujos interessados deverão utilizar o meio judicial adequado para o recebimento. Em conseqüência, como a transação tem efeito de sentença entre as partes, com fundamento no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Quitadas as custas processuais, expeça-se ofício junto ao SERASA, com o fito de proceder a baixa de eventual registro referente ao presente processo judicial. Proceda-se o levantamento da penhora realizada às fls. 59 destes autos, bem como dê baixa junto ao Cartório Distribuidor." - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO e EDER GORINI.

51-ALVARA – 125/2005 – VALDIR DOMINGOS DE SOUZA E OUTRA...."Aguardando o preparo das custas processuais(fls.26), que importa em R$ 93,10 (noventa e três reais e dez centavos)." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

52-EXECUÇÃO FISCAL – 231/2001 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x JOACY BARROS DA ROCHA...." Retirar Requisição de Pagamento." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI

53-EXECUÇÃO FISCAL – 200/2000 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x ALCIDES MARCOS....."Retirar Requisição de Pagamento." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI

54-EXECUÇÃO FISCAL – 251/2001 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x JOAO MARIA MARTINS DE OLIVEIRA....."Retirar Requisição de Pagamento." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI.

55-BUSCA E APREENSÃO – 221/99 – BANCO VOLKSWAGEN S/A x SHIRLEI DE FATIMA GONÇALVES....."Aguardando o preparo das custas processuais(fls.199), que importa em R$ 162,95 (cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e Fls.200 que importa em R$ 542,87 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos)." - ADV : ROSANGELA FONSECA e RODRIGO GHESTI.

56-RESSARCIMENTO DE DANOS – 255/91 – MARIA DE LOURDES AMERICO E OUTROS x MECEFI AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO...."Aguardando o preparo das custas processuais(fls.517), que importa em R$ 899,48 (oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo 50% para cada parte." - ADV : PEDRO PAVONI NETO e RUBENS EDMUNDO REQUIÃO

57-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 1364/93 - GARCIA MARTINEZ & CIA LTDA x SOVIET AUTOMOVEIS LDTA E OUTROS...."Sobre o cálculo geral(fls.96/99) e laudo de avaliação(fls.100/102), manifestem-se às partes, em 05 dias." - ADV : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

58-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 73/2005 – INSS x DORALICE MATOS DOS SANTOS...."Aguardando o preparo das custas processuais(fls.40), que importa em R$ 668,04 (seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)." - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER.

59-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 401/2004 – INSS x BENEDITO DE BARROS CIRINO...."Aguardando o preparo das custas processuais(fls.37), que importa em R$ 713,58 (setecentos e treze reais e cinqüenta e oito centavos)." - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER.

60-CARTA PRECATORIA – 177/2004 – UNIÃO ADM. CONSORCIOS LTDA x OSNI SERRA....."Aguardando o preparo das custas processuais(fls.23), que importa em R$ 42,00 (quarenta e dois reais)." - ADV : ELTON ALAVER BARROSO.

61-INTERDIÇÃO – 382/2005 – MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA x AMELIA MARIA MARTINS...."Retirar Ofício" - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

62-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 65/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO DE CAMARGO....."Isto posto, com fundamento no art.845 e ss. do Código Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, a transação de fls.45/47, celebrada nestes autos entre os litigantes BANCO DO BRASIL S/A, PAULO ROBERTO DE CAMARGO e ESPÓLUIO DE ENCARNAÇÃO CANTO GARCIA. E, em conseqüência, como a transação tem efeito de sentença entre as partes, com fundamento no art. 794, inc. II, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Custas e despesas processuais conforme acordado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI e PEDRO PAVONI NETO.

63-ARROLAMENTO – 578/2005 – JAYDIA MARANGONI DA SILVA E OUTROS x LUIZ RODRIGUES DA SILVA...." Isto posto, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de LUIZ RODRIGUES DA SILVA objeto dos presentes autos, e, via de conseqüência, homologo a partilha de fls.02/09, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros .Após o trânsito em julgado, abra-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme C. N. 5.10.4., e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade devido, expeça-se o competente formal de partilha à viúva-meeira e aos herdeiros (art. 1031, §2° do Código de Processo Civil)." - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM

64-EXECUÇÃO – 349/2004 – MAFER AGRICOLA LTDA x JOÃO DIMAS DA SILVA....."Isto posto, tendo em vista o cumprimento do acordo firmado entre as partes, conforme informado pelo exeqüente às fls., 24, com fundamento nos arts. 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, JULGO, por sentença, EXTINTO o presente processo. Levantam-se as despesas de condução do Sr. Oficial de Justiça depositadas, e que, em virtude da extinção do feito, não foram utilizadas. Transitada em julgado a decisão e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Cartório Distribuidor." - ADV : MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES

65-SOBREPARTILHA – 371/2004 – YONECO TAO MINEO E OUTROS x DIRO MINEO....." Posto isto, com arrimo no art. 1.031, do CPC, homologo a retificação de partilha lançada nos autos (fls. 50/54), referente a sobrepartilha de bens deixados pelo *de cujus* Diro Mineo, em que são requerentes Yoneco Tão Mineo, Luiza Hatsue Mineo Iwatami, Júlio Mineo e Américo Shigueru Mineo, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros." - ADV : NEWTON JOSE FERNANDES.

66-ANULATORIA – 313/2004 – MARIA LUIZA FERRI x UNIÃO FEDERAL....." Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, a transação judicial de fls. 110/112, celebrada nestes autos entre os litigantes. Em conseqüência, como a transação tem efeito de sentença entre as partes, com fundamento no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Expeça-se ofício autorizando os réus Néspoli & Pereira Ltda., e Jorge Luís de Camargo, com o fito efetuarem o levantamento da importância contida na cláusula terceira (fls.111). Outrossim, expeça-se mandado junto ao CRI local, para proceder o cancelamento da referida parte do registro da penhora e da arrematação, ou seja 20% (vinte por cento) do imóvel R-27 e R-33 objeto da matrícula n° 3.677 pertencente à autora Maria Luiza Ferri. Oportunamente, certifique-se o dispositivo da presente nos autos da ação executiva n° 84/1999, juntando cópia." - ADV : BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO e NIVALDO TAVARES TORQUATO.

67-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 207/2004 – DISPLAT COM. DE ALIMENTOS LTDA x CARLOS ROBERTO SALES BARRETO...."Isto posto, JULGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, extinta a presente execução, de acordo com os artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento da penhora realizada às fls.29. Custas remanescentes, se houver, pelo exeqüente. Transitada em julgado a decisão e pagas as custas remanescentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : DIRCEU ROSA JUNIOR e LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI.

68-BUSCA E APREENSÃO – 557/2005 – BANCO FINASA S/A x CARLOS VINICIUS MALULY....."Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo ajuizado por BANCO FINASA S/A em face de CARLOS VINÍCIUS MALULY, sem julgamento de mérito, em razão do pagamento do débito. Custas e despesas processuais já quitadas pelo requerente. Transitado em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : IVAN PEGORARO e PEDRO P. PEDROSA.

69-INVENTARIO – 168/89 – AIRTON ANTONIO FOGAÇA x CARMELA FOGAÇA....."Isto posto, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de CARMELA FOGAÇA, objeto dos presentes autos, e, via de conseqüência, homologo a partilha de fls. 49, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros, adjudicando o bem imóvel ao cessionário e herdeiro AIRTON ANTÓNIO FOGAÇA, e linha telefônica a CACILD ^ ELIZABET FOGAÇA SANTOS. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação ao cessionário, e o alvará para transferência da linha telefônica (art. 1031, §2° do Código de Processo Civil), eis que o imposto devido já foi recolhido às fls. 46.Custas "ex vi legis"." - ADV : PEDRO DE OLIVEIRA

70-COBRANÇA – 320/2004 – BANCO DO BRASIL S/A x GERAÇÃO POP IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS...." Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar os réus GERAÃO POP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, ARIEL ALVES DE CAMPOS, WILLIAN MARGARIDO DE CAMPOS, TADEO PINOTTI e IRMA MARGARIDO PINOTTI a pagarem ao autor BANCO DO BRASIL S/A a importância de R$ 8.758,93 (oito mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e noventa e três centavos), mais os encargos que se acresceram até o efetivo pagamento, ou seja, correção monetária pelo INPC (Lei n° 6899/81), e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002, c/c o art. 161, § 1° do CTN), ambos a partir do ajuizamento da ação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do CPC, considerando a natureza do trabalho desenvolvido e o grau de zelo profissional do procurador do autor, bem como o local da prestação do serviço e a ausência de instrução probatória. Preclusa a decisão, aguarde-se por 10 (dez) dias a manifestação dos interessados; e nada sendo requerido, arquivem-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV : EVALDO GONÇALVES LEITE e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

71-MONITORIA – 286/2003 – WURFBAIN NORDMANN BV x SANBORN IND. E COM. LTDA....."Isto posto, com arrimo na fundamentação supra, e nos arts. 269, II *e* 1102, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os embargos à ação monitoria n" 286/2003, opostos por Saborn Indústria e Comércio Lida em face de Wurfbain Nordmann BV, declarando constituído de pleno direito, em título executivo judicial o título que lastreia a ação executiva, para o fim de determinar o prosseguimento da ação na forma do Livro II, TítuloII, Capítulos II e IV, do CPC, ou seja, a intimação do devedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito exeqüendo ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo, após a elaboração de novo cálculo pelo Sr. Contador do Juízo. Consequentemente, em face da sucumbência e causalidade, condeno o réu/embargante nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios em favor do patrono do requerente-embargado, os quais arbitro em 15% do valor do débito - não elidido pelo pronto pagamento do réu, ora embargante, tendo em vista o zelo profissional do procurador, a tramitação conturbada dos presentes autos, com inclusive recurso de apelação anterior, a localização do escritório do procurador, distante desta Comarca.. Preclusa a decisão, encaminhe-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conta geral nos termos determinados nesta decisão, manifestando-se as partes em 05 dias;
após, cite-se o executado, nos termos supra declinado. " - ADV : ELISANGELA ZAVA RIBEIRO NESPOLI, ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA e NEWTON JOSE FERNANDES

72-INDENIZAÇÃO – 430/2005 – ELOI MACHADO x SEBASTIÃO FERNANDO VENCESLAU...."Isto posto, com fundamento no acima exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 dias, contestar o pedido contido na inicial, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor(art.285 e 319 do CPC). Apresentada a contestação, dê ciência ao requerente, para, querendo, manifestar em 10 dias." - ADV : OSWALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.

73-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 478/2005 – SICREDI x J & J COMERCIO DE MEIAS LTDA...."Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls.17-verso, manifeste-se o autor, em 05 dias." - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA

74-DECLARATORIA – 450/2005 – BENEDITO DAVID DA SILVA x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA...."Sobre a contestação de fls.12/31, manifeste-se o requerente em 10 dias." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

75-CARTA PRECATORIA – 083/2005 – JOSE EDUARDO RIOS x FABIANO DOS SANTOS YOSHITANI...."Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 25-verso, manifeste-se o autor, em 05 dias." - ADV : JOÃO APARECIDO PEREIRA NANTES

76-DECLARATORIA – 266/2004 – ELISANGELA DA LUZ GONÇALVES x JOSE JAIME PAULA SILVA....."Aguardando preparo custas da Carta Precatoria expedida ao Juízo de Curitiba/PR, conforme documento de fls.173." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

77-BUSCA E APREENSÃO – 491/2005 – BV FINANCEIRA S/A x JOSE ROBERTO AMBROSIO...."Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 19-verso, manifeste-se o autor, em 05 dias." - ADV : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

78-EMBARGOS DO DEVEDOR – 232/2001 – DIRCEU DIAS DOS REIS E OUTROS x BANCO BANESTADO S/A ....."Defiro suspensão requerida às fls. 143." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

79-BUSCA E APREENSÃO – 29/2005 – BV FINANCEIRA S/A x FERNANDO HENRIQUE BERTOLINO...."Isto posto, intime-se novamente o requerente a indicar o endereço atual do requerido, ou, em sendo o caso, requerer a citação pôr outro meio previsto em lei." - ADV : ERIKA EHARA

80-COBRANÇA – 393/2004 – PEDREIRA REZENDE LTDA x MASSA FALIDA DE ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA...." PEDREIRA REZENDE LTDA, qualificada às fls. 02, por advogado constituído, propôs AÇÂO DE COBRANÇA, em face de ALIANÇA -CONSTRUTORA DE OBRAS LÎDA, visando receber a quantia R$ 73.343,50 (setenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais e cinqüenta centavos), referente a venda de pedras britadas, pó de pedras, pedriscos e outros materiais, adquiridos pela requeridas. Ao final, requereu a tutela antecipada, a fim de bloquear o crédito da requerida junto ao Município de Santo Antônio da Platina até o montante do débito. Com o pedido, juntou documentos de fls.06/22.A tutela antecipada foi concedida através do despacho de fls.23/24.A requerida foi citada às fls. 52, apresentando contestação às fls.53/55, onde alegou que a empresa requerida foi declarada falida, através de processo em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública em Curitiba, requerendo a suspensão do feito, com a conseqüente habilitação do crédito junto à massa falida, juntados os documentos de fls. 56/64). O requerente, às fls.67/68, pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando que a sentença de falência não foi devidamente publicada. E o breve relatório. Decido. Foi declarada aberta a falência da requerida, nos autos de falência n° 42.753/2004 da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme sentença de fls. 56/60, em data de 01/12/2004. A doutrina e a jurisprudência entendem que só ocorre a *vis atfractiva* quando o decreto de quebra é anterior à distribuição da ação contra a falida. Esse é o entendimento predominante inclusive no Superior Tribunal de Justiça, como se observa do voto proferido no Conflito de Competência n° 1.439-MS, pelo Min. Barros Monteiro, na Segunda Seção daquela Corte. A lei falência disciplina de modo distinto a competência em relação: a) às ações movidas contra o comerciante, antes da falência; b) às ações ajuizadas contra a massa falida, depois de decretada a quebra. Na primeira hipótese citada, incide o disposto no seu art. 24; na segunda, o art. 7°, parágrafo 2°. As ações preexistentes, como no caso *sub judice*, permanecem no Juízo a que foram distribuídas, ficando sujeitas às seguintes regras: a) prosseguem, com a convocação do síndico, as demandas fundadas em título não sujeito a rateio ou relativas a quantia ilíquida, coisa certa, prestação ou abstenção de fato (art. 24, § 2°); b) ficam suspensas todas as demais ações, procedendo-se porém à realização da praça, se já designada, ou remetendo-se à falência o saldo da arrematação, seja consumada esta e pago o exeqüente (art. 24, § 1°). O princípio da indivisibilidade do Juízo tem, portanto, âmbito restrito e não abrange as hipóteses focalizadas pelo art. 24 da LF, que atua em campo diverso, regulando os efeitos da falência quanto aos direitos (e às ações) anteriores dos credores do falido. Como se vê, não se operando aqui a suspensão do feito, não há também que se cogitar da *vis atractiva* do Juízo falimentar. A causa prossegue perante o Juízo onde fora intentada, representando a massa falida o seu síndico (art. 24, parágrafo 2°, n° II, do Dec. Lei n° 7.661, de 1.945). O É. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, também já se posicionou neste sentido, através dos acórdãos: n°s. 3139, 3143,do II Grupo de Câmaras Cíveis, Rei. Dês. Sidney Mora; 3630, I Grupo de Câmaras Cíveis, Rei. Dês. Nério Spessato Ferreira; 3218, II Grupo de Câmaras Cíveis, Rei. Dês. Altair Patitucci; 3278, II Grupo de Câmaras Cíveis, Rei. Dês. Darcy Nasser de Mello, este último assim ementado:
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. CONFLITO ESTABELECIDO ENTRE A VARA CÍVEL E O JUÍZO FALIMENTAR. PROCESSO INICIADO ANTERIORMENTE A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. INAPLICABILIDADE DO PRINCIPIO DA 'VIS ATTRACTIVA' DO JUÍZO FALIMENTAR. APLICAÇÃO DO ART. 24, P. 2, H, DA LEI DE FALÊNCIAS DEVE HAVER O JULGAMENTO DO MÉRITO, PARA QUE, TORNADO CERTO, SE FOR O CASO, SEU CRÉDITO, POSSA O CREDOR RECEBER O VALOR, INTEGRAL OU PROPORCIONALMENTE, NO CONCURSO INSTAURADO COM A FALÊNCIA. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE, PARA O FIM DE DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO'. Portanto, não é possível a suspensão do feito para habilitação do crédito nos autos de falência, uma vez que se trata de ação de cobrança, não havendo ainda título hábil à habilitação, sendo que, não há a atração do Juízo em razão do presente feito ter sido ajuizado antes da decretação da quebra....2- Em razão da declaração da falência do requerido, determino a retificação da autuação e demais assentos para constar no pólo passivo a MASSA FALIDA DE ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.....3- Descabe o pedido de fls. 48/50, eis que já foi o valor requisitado pelo Juízo da Falência, conforme informação de fls. 64, e após o julgamento do feito, o requerente, caso seja vencedor, deverá habilitar seus créditos naqueles autos....4-Como se trata de massa falida no pólo passivo do feito, abrase vista dos autos ao Ministério Público para que manifeste sobre o pedido....5- Após, retomem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação e saneamento." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e TATIANA ALVES ABIB EID.

81-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 229/2005 – PAULO DE OLIVEIRA x CARTORIO DE REGISTRO CIVIL...."Intime-se o requerente a comprovar nos autos o cumprimento do mandado de fls.19." - ADV : AILSON JESUS LEVATTI.

82-CARTA PRECATORIA – 129/2003 – GLAUCE MARIA CLARO DE OLIVEIRA DIAS x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO...."Intime-se o exeqüente a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias." - ADV : JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

83-USUCAPIÃO – 550/2005 – APARECIDA SEIXAS SOARES...."2- Verifica-se pela matrícula de fls.10, enviada pelo C.R.I. local, que o imóvel usucapiendo está registrado em nome de JOÃO DIAS BATISTA, devendo ser retificado o pólo passivo do feito para incluído, com a indicação de sua qualificação completa, bem como, o seu atual endereço para fins de citação....3-Intime-se ainda a requerente a indicar e qualificar todos os confrontantes do imóvel (fls.07), informando o endereço atual também para fins de citação....4- Cumprida a diligência supra, dê integral cumprimento ao item 2 e 3 do despacho de fls. 11." - ADV : ISMAEL ELEOTERIO DA SILVA

84-USUCAPIÃO – 551/2005 – MARIA APARECIDA DA SILVA...."2- Verifica-se pela matricula de fls.10, enviada pelo C.R.I. local, que o imóvel usucapiendo está registrado em nome de JOÃO DIAS BATISTA, devendo ser retificado o pólo passivo do feito para incluído, com a indicação de sua qualificação completa, bem como, o seu atual endereço para fins de citação....3-Intime-se ainda a requerente a indicar e qualificar todos os confrontantes do imóvel (fls.07), informando o endereço atual também para fins de citação....4- Cumprida a diligência supra, de integral cumprimento ao item 2 e 3 do despacho de fls. 11." - ADV : ISMAEL ELEOTERIO DA SILVA

85-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 75/2003 – GILSON ALVES SILVERIO x UNIÃO INTERNACIONAL DOS ORG. FAMILIARES...."Intime-se o exeqüente a juntar aos autos o comprovante do protocolo/distribuição da carta precatória retirada às fls. 46." - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA

86-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 510/2005 – COOP. AGROP.DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANA LTDA x JOAQUIM TAVARES DA SILVA...."Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 34-verso, manifeste-se o autor, em 05 dias." - ADV : MACIEL TRISTÃO BARBOSA

87-EXECUÇÃO FISCAL – 50/2005 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x ALCIDES MARCOS....."Isto posto, julgo improcedente os embargos Infringentes apresentado pelo Município de Santo Antônio da Platina, confirmando a decisão da sentença de fls.32/37." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI e TATIANA ALVES ABIB EID.

88-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 573/2005 – DIPLAVEL LTDA x REI DO PARABARRO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA...."Sobre o AR juntado às fls.27, manifeste-se o autor, em 05 dias." - ADV : LEONARDO FRANCIS.

89-RESCISÃO CONTRATUAL – 552/2005 – ANDERSON ALVES BAIÃO x REGINALDO BERTOLI BAIÃO...."Sobre a contestação de fls.56/89, manifeste-se o autor, em 10 dias." - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA.

90-ARROLAMENTO – 589/2005 – MAURA APARECIDA CORREA MACIEL E OUTROS x PAULO MOREIRA MACIEL...." 1-Admito a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecimento de PAULO MOREIRA MACIEL. Nomeio como inventariante MAURA APARECIDA CORRÊA MACIEL, independentemente de termo de compromisso....2-Postergo a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita para após a indicação do valor do bem a ser inventariado....3- Verifica-se que nos presentes autos todos os herdeiros são maiores e capazes, estando representados nos autos por procurador constituído, de modo que o rito a ser seguido é o do arrolamento. Isto posto, visando a agilização do feito, intime-se a inventariante a apresentar o plano de partilha com a indicação do valor do bem a ser partilhado...3-Após, retomem os autos conclusos para sentença." - ADV : NIVALDO BARBOZA DOS SANTOS

91-ARROLAMENTO – 586/2005 – AMANTINO BATISTA FREITAS E OUTRA x ANA LUCIA DE FREITAS...." 1-Admito a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecimento de ANA LÚCIA DE FREITAS. Nomeio como inventariante AMANTINO BATISTA FREITAS, independentemente de termo de compromisso....2-intime-se o inventariante a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão do fisco federal e estadual em nome da de cujus....3-Após, à conta e preparo....4- Em seguida, retomem os autos conclusos para sentença." - ADV : ELISANGELA ZAVA RIBEIRO.

92-ARROLAMENTO – 585/2005 – RODRIGO SENRA RODRIGUES E OUTRO x MARIA DE FATIMA SENRA...." 1-Admito a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecimento de MARIA. DE FÁTIMA SENRA. Nomeio como inventariante RODRIGO SENRA HENRIQUES, independentemente de termo de compromisso.....2- Intime-se o inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a juntada aos autos do original do documento de fls. 13 ou fotocópia autenticada, das certidões do fisco federal, estadual e municipal em nome da falecida, bem como, proceder ao levantamento do usufruto incidente sobre o imóvel a ser partilhado." - ADV : MOHAMED ALIN COSTA NADER.

93-CARTA PRECATORIA – 154/2005 – BANCO DO BRASIL S/A x HUMBERTO ALIPIO E OUTROS...."Aguardando o preparo das custas processuais(fls.09), que importa em R$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinqüenta centavos)." - ADV : PAULO DE OLIVEIRA

94-CARTA PRECATORIA – 170/2005 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x COOP.PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA...."Aguardando o preparo das custas processuais/avaliador(fls.12), que importa em R$ 42,00 (quarenta e dois reais)." - ADV : LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.

95-USUCAPIÃO – 365/2003 – ALICIO GONÇALVES PEDREIRO E OUTRA x LUIZ CARLOS RAMOS E OUTRA...."Retirar Mandado de Registro." - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA .

96-ARROLAMENTO – 454/2005 – BERNADETE LEITE x MANOEL DOS SANTOS.... "Defiro o pedido de fls.39 e concedo o prazo suplementar de 30 dias para o cumprimento das diligências determinadas às fls. 36." - ADV : ANTONIO CARLOS NETO.

97-EXECUÇÃO FISCAL – 007/2003 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x EDISON SOARES DE ARRUDA....."Sobre o cálculo geral(fls.85) e laudo de avaliação(fls.86), manifeste-se o devedor, em 05 dias." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI.

98-EXECUÇAO FISCAL – 006/2003 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x JOSWE ARTHUR RITTI...."Sobre o cálculo geral(fls.123/125) e laudo de avaliação(fls.126/127), manifeste-se o devedor, em 05 dias." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI.

99-INTERDITO PROIBITORIO – 356/2005 – WALTER CAMPOS DO AMARAL RENNO x ROBERTO DE JESUS CARVALHO RERRO E OUTRO....." 1- Em Juízo de retratação mantenho a decisão agravada de fls. 628/630, por seus próprios fundamentos, cujas razões bem persistem aos argumentos do requerido-agravado.....2- Encaminhem-se ao Exmo. Dês. Relator as informações prestadas no Agravo de Instrumento n° 318.403-2....3- Como não foi dado efeito suspensivo ao feito, o processo deverá ser seguimento normal....4- Dando continuidade, sobre os documentos novos juntados com a impugnação da contestação, dê ciência aos requeridos, para que manifestem em 05 (cinco) dias....5- Sem prejuízo da diligência supra. Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 21/02/2006, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento....6- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação....7-Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento....8- Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência." - ADV : PEDRO PAVONI NETO, EROLTHS CORTIANO JUNIOR e RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI.

100-RELAÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA PARA OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, COM PRAZO VENCIDO E QUE DEVERÃO SER RESTITUÍDOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC :

ADEMIR PEDRO PELIZARI – AUTOS : 112/95 – 111/95 – 113/95 – 320/95 – 115/95 – 114/95.
EDER GORINI – AUTOS : 103/99 – 438/98 – 268/99 – 308/98.
JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA – AUTOS : 09/05
JOEL CARLOS CHAGAS COELHO – AUTOS : 193/93.
JORGE COSTITCH ESTEVAM – AUTOS : 289/00 – 222/96.
LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI – AUTOS : 260/03
MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS – AUTOS : 235/04 – 391/04.
MARCUS A. ALVES – AUTOS : 243/03 – 125/03 – 472/05 – 254/00 – 352/04 – 99/98 – 84/98 – 124/99 – 400/00.
MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER – AUTOS : 188/00 – 201/00.
MARIO GANDARA – AUTOS : 306/01.
MOHAMED ALIN COSTA NADER – AUTOS : 151/05.
ONIVALDO MARTINS SANT'ANNA – AUTOS : 286/02.
PAULO SERGIO ROSSO - AUTOS : 98/05 – 359/05 – 266/05 – 494/05
PEDRO PAVONI NETO – AUTOS : 24/94 – 143/03.
RENATO REZENDE EGEA – AUTOS : 414/97.
TATIANA ALVES ABIB EID – AUTOS : 184/04 – 104/94 – 23/04 – 36/05 – 441/89.
WALTER INFANTE ALVES – AUTOS : 236/90

São João do Ivaí

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR.
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO – James Byron Weschenfelder Bordignon
RELAÇÃO: n.º 034/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alício Fernandes Gracioli	09	228/03
Alikan Zanotti	02	093/05
Altamiro Alves dos Santos	04	274/00
Antonio Fidelis	16	143/04
Bruna Maria Piga	06	241/05
	09	228/03
Eder Gorini	19	372/96
Elvis Gallera Garcia	13	096/05
		072/05
Fabio Ciuffi	17	020/05
Jaime Luiz Armelim	05	102/05
Joaquim Diniz da Silveira	16	143/04
Joceyr de Carvalho Guilherme	01	205/05
Jorge Benato Bueno	18	078/95
José Macias Nogueira Junior	07	248/02
	08	209/04
Leslie José Pereira de Arruda	14	271/05
Luiz Fernando Dietrichi	20	085/05
		086/05
Luiz Flórido Alcântara	06	241/05
Luiz Henrique Maciel Branco	08	209/04
Mônica Maria Pereira Bichara	12	206/05
	13	096/05
		072/05
Nei Carvalho da Silva	04	274/01
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	03	036/02
Rafael de Almeide Lima	11	246/04
		041/05
Rodrigo Menezes	10	056/99
	15	025/02

01 – CONVERSÃO SEPARAÇÃO DIVORCIO – 205/05 – E. P. O. e F. A. L. – Processo julgado procedente, homologando a conversão da separação judicial do casal em divorcio – Adv. Joceyr de Carvalho Guilherme

02 – EXECUÇÃO ALIMENTOS – 093/05 – M. A. C. X P. C. S. F. – Processo julgado extinto com fulcro nos art. 794, inc. I e 795 do CPC – Adv. Alikan Zanotti

03 – EXECUÇÃO FISCAL – 036/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná X Edilson Gonsales Capel – Processo julgado extinto, com fulcro nos arts. 794, inc. I e 795 do CPC – Adv. Pedro Rogério Pinheiro Zunta

04 – INDENIZAÇÃO – 274/01 – Maria das Graças X Tucuman Engenharia e Empreendimentos Ltda. – Processo julgado parcialmente procedente – Adv. Nei Carvalho da Silva e Altamiro Alves dos Santos

05 – ALVARÁ JUDICIAL – 102/05 – Renan Eloi Braz Muniz – Julgada boas as contas prestadas, determinando o arquivamento dos autos – Adv. Jaime Luiz Armelin

06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 241/05 – Anivaldo Ribeiro e outra X Luiz Candido Ribeiro – ... Homologado o reconhecimento do pedido declarando nula a penhora efetuada nos autos 034/00, bem como julgado procedente o pedido, para o fim de reconhecer o pagamento parcial do débito exequendo, no valor de R$ 720,00 ... – Adv. Bruna Maria Piga e Luiz Flórido Alcântara

07 – COBRANÇA – 248/02 – Confederação Nacional da Agricultura X Antonio Jesus Colepícolo – Cabe a parte exequente o cumprimento do art. 659, § 4º do CPC, assim deve esclarecer o motivo do requerimento de expedição de ofício a serventia registrada – Adv. José Macias Nogueira Junior

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 209/04 – J. E. F. X J. I. – Redesignada a audiência para o dia 15/02/2006, às 10:30 horas – Adv. Luiz Henrique Maciel Branco e José Macias Nogueira Junior

09 – RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA – 228/03 – Rodolfo Gonçalves Vieira e outros – Redesignada a audiência para o dia 28/02/2006, às 08:40 horas – Adv. Bruna Maria Piga e Alício Fernandes Gracioli

10 – PRECATÓRIA – 056/99 – Conselho Regional de Farmácia X Luiz José da Silva – Sobre as praças negativas, diga a parte exequente – Adv. Rodrigo Menezes

11 – CURATELAS – 246/04 – 041/05 – Adão Honorato Kaiser X Pedro Casturino Martins da Silva – Osvaldo Clemente dos Santos X Vanda Veiga Barbosa – Sobre a cota ministerial de fls. 34 e 32, esclarece a relação existente com a pessoa do interditando Pedro Casturino Martins da Silva e Vanda Veiga Barbosa – Adv. Rafael de Almeida Lima

12 – PREVIDENCIÁRIA – 206/05 – Benedita Alves Bezerra X INSS – Sobre a contestação, manifeste-se a autora em 10 dia – Adv. Mônica Maria Pereira Bichara

13 – PREVIDENCIÁRIAS – 096 – 072/05 – Eva Alves da Silva – Noemia Gomes de Oliveira Santos X INSS – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2006, às 15:00 e 15:30 horas – Adv. Mônica Maria Pereira Bichara e Elvis Gallera Garcia

14 – INDENIZAÇÃO – 271/05 – José Nildo Pereira Borges X J. Silva Implementos e Peças Agrícolas – Designada audiência de conciliação para o dia 14/03/2006 às 13:30 horas, devendo, o autor se fazer presente independentemente de intimação – Adv. Leslie José Pereira de Arruda

15 – EXECUÇÃO FISCAL – 025/02 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X Município de São João do Ivaí – O documentos de fls. 45 de lavra da exequente faz crer que as AI ali elencadas englobam as AI cobradas nestes autos de Execução nº 025/02, entretanto em análise perfunctória nota-se a diversidade, e na última petição a exequente aponta as AI quitadas apenas como sendo as referentes aos autos nº 101/01, divergindo do que consta as fls. 45. Assim, deve as exequente esclarecer em pormenor a divergência, em 10 dias, sob as penas da lei – Adv. Rodrigo Menezes

16 – EXECUÇÃO – 143/04 – Auto Posto Florão Ltda. X Luiz Cláudio Fonseca Antoniassi – "...Assim sendo, julgo procedente em parte a exceção de pré-executividade oposta, para o fim de excluir da execução o cheque de fls. 19, o qual poderá ser devolvido ao exequente, mediante certificação com fotocópia autenticada nos autos. Manifeste-se o exequente, sendo que eventual pedido de penhora deverá ser acompanhada de histórico atual de veículo junto ao Detran – Adv. Antonio Fidelis e Joaquim Diniz da Silveira

17 – EXECUÇÃO FISCAL – 020/05 – Conselho Regional de Odontologia X Julio Cesar Novais – Não tendo sido encontrados bens penhoráveis, nem tendo havido manifestação da parte exequente, suspendo o curso do feito, bem como do prazo prescricional, por até 01 ano. Não havendo manifestação pela continuidade e decorrido o prazo a que alude o item 01, aguardem os autos em arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimento forense – Adv. Fabio Ciuffi

18 – ALIMENTOS – 078/95 – J. H. O. M. X C. D. M. – Junte aos autos os requeridos o endereço do autor J. H. O. M. – Adv. Jorge Benato Bueno

19 – EXECUÇÃO – 372/96 – Banco do Estado do Paraná S/A X Carlos Alberto Emerenciano e outro – Manifeste-se o autor sobre a exceção de pré-executividade de fls. 51/54 – Adv. Eder Gorini

20 – MONITÓRIAS – 085 – 086/05 – Banco ABN Amro Real S/A X Cerealista Romana Ltda. e Paulo Rinaldi – Cerealista Ltda. e Leonildo Garbelim – Convertido de pleno direito o mandado monitorio em executivo, devendo prosseguir a execução nos termos do art. 1.102, *c,* § 3º do CPC. Traga aos autos o autor o cálculo atualizado do débito, para posterior expedição de mandado executivo – Adv. Luiz Fernando Dietrich

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 50/2005

Advogado	Ordem	Autos
Adelino Venturi Junior	01	1115/1997
Adônis Galileu dos Santos	02	707/1999
Adriana E. Pisa Grudzien	50	990/2005
Adriana Szabelski	21	933/2004
Adyr Tacla Filho	40	654/2005
Ana Paula Fernandes Furtado	06	350/2002
Ana Paula Wollstein	23	959/2004
Ângelo Alberto Tokarski	09	548/2003
Ardenuz Macagnan	18	788/2004
Ardenuz Macagnan	34	278/2005
Carlos A. Toazza	09	548/2003
Carlos Alberto Moro	11	794/2003
Célia Rosa Heringer Dittmar	69	1510/2005
Celso Fernando Gutmann	55	1336/2005
Christiano Souza Neto	14	022/2004
Cláudia Tavares Cordeiro	07	756/2002
Cléia Sueli Trevisan	13	1225/2003
Cléia Sueli Trevisan	30	100/2005
Cléia Sueli Trevisan	48	921/2005
Constance Maria Côrtes Santos	53	1240/2005
Daniel de Carvalho	67	1489/2005
Daniel de Carvalho	71	1544/2005
Danielle Christianne da Rocha	33	245/2005
Denise de Jesus Ferreira	47	916/2005
Dirceu L.B. Précoma	24	1295/2004
Dirceu L.B. Précoma	26	1497/2004
Egydio Marques Dias Netto	56	1369/2005
Elayne A. de Freitas	03	766/1999
Elayne A. de Freitas	09	548/2003
Henrique Ehlers Silva	15	186/2004
Homero Rasbold	35	280/2005
Isabel de Fátima Szary	25	1410/2004
Ivone Struck	59	1381/2005
Jaiderson Rivarola	17	572/2004
Janaina Theulen Zagonel	20	871/2004
Janete de Fátima S.B. Bringhenti	29	078/2005
Janete de Fátima S.B. Bringhenti	45	835/2005
Joel Siqueira Bueno	03	766/1999
Joel Siqueira Bueno	17	572/2004
Joel Siqueira Bueno	18	788/2004
Joel Siqueira Bueno	32	192/2005
José Carlos Alves Silva	19	808/2004
José Leocádio de Camargo	40	654/2005
José Sérgio Franco	31	186/2005
Karoline Lorenz	23	959/2004
Leda Karazawa Guerra Cornel	26	1497/2004
Luir Ceschin	70	1526/2005
Mara Denise Vasselai	68	1491/2005
Marcelo Alessandro Berto	24	1295/2004
Márcia S. Badaró	51	993/2005
Marcus Ely Soares dos Reis	29	078/2005
Maria Luci Sucla	52	1178/2005
Maria Mercedes Uba	04	1321/2000
Maria Mercedes Uba	49	933/2005
Maria Mercedes Uba	62	1435/2005
Marilene Trevisan	43	758/2005
Marta Ribeiro Dala Costa	37	347/2005
Messias Alves de Assis	16	330/2004
Miguel César Setim	34	278/2005
Miriam Klahold	30	100/2005
Nataniel Ricci	63	1445/2005
Osmar Alves Guelfi	05	1150/2001
Osvaldo Marques de Souza	44	801/2005
Patrícia Borges Guérios	28	029/2005
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	39	608/2005
Pedro Paulo de Macedo Lino	28	029/2005
Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja	38	565/2005
Priscila Campanini	57	1374/2005
Raquel Regina Bento Farah	66	1473/2005
Reginaldo Antonio Koga	10	551/2003
Rosane Ross	28	029/2005
Ruth da Costa Gandolfo	08	1210/2002
Ruth da Costa Gandolfo	27	1501/2004
Ruth da Costa Gandolfo	36	332/2005
Sadi Bonatto	02	707/1999
Sadi Franzon	54	1323/2005
Sadi Franzon	58	1380/2005
Sadi Franzon	61	1398/2005
Sandro Rogério Hubner	65	1472/2005
Sérgio Batista Henrichs	64	1460/2005
Sinvaldo Moreira de Souza	12	1159/2003
Suely Cristina Muhlstedt	41	682/2005
Suely Cristina Muhlstedt	44	801/2005
Suely Cristina Muhlstedt	46	903/2005
Suely Zadrozny	33	245/2005
Wilson José dos Santos	22	936/2004
Wilson José dos Santos	42	721/2005
Zara Hussein	60	1388/2005

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1115/1997 – A.L.M. e outros x J.A.M. Indique a Parte autora quais valores tem caráter alimentar, bem assim, promova a execução na for a do art. 733 do CPC., haja vista que o requerido ainda não foi citado na forma desse dispositivo legal. Adv. Dr. Adelino Venturi Junior.

02 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 707/1999 – T.R.S.V. x J.E.A.V. Ante o exposto, julgo improcedente a medida cautelar inominada, promovida por T.R.S.V., em face de J.E.A.V. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 3000,00, com base no art. 20, § 4º c/c art. 21, § único do CPC. Adv. Dr. Sadi Bonatto e Dr. Adônis Galileu dos Santos.

03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 766/1999 – H.A.G. e outros x C.A.P.T. em face do laudo apresentado, a fim de conciliar as partes, designo audiência a ser realizada em 03 de fevereiro de 2006 às 15:30 horas. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas e Dr. Joel Siqueira Bueno.

04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS PROVISIONAIS 1321/2000 – R.C.M. x P.M. A fim de ensejar a execução da sentença, mister que a parte autora instrua o pedido com a memória discriminada do cálculo, a teor dos arts. 604 e 652 do CPC. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

05 – ALIMENTOS 1150/2001 – L.V.R.H. e outros x E.C.H. Acerca do ofício acostado e da certidão retro, diga a parte autora. Adv. Dr. Osmar Alves Guelfi.

06 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, TUTELA ANTECIPATÓRIA E BUSCA E APREENSÃO 350/2002 – E.M.S. x J.C.N. Manifeste-se, querendo, a parte autora, no prazo de cinco dias. Adv. Dra. Ana Paula Fernandes Furtado.

07 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 756/2002 – W.V.S. x V.P. Diante do exposto e tudo mais que dos autos constam julgo improcedente a presente ação de investigação de paternidade, cumulada com ação de Alimentos proposta por W.V.S. em face de V.P. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais sem olvidar o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Condeno-a, ainda ao pagamento da verba honorária no importe de um salário mínimo vigente no país, a teor do art. 20, § 4º do CPC. Adv. Dra. Cláudia Tavares Cordeiro.

08 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1210/2002 – M.C.M. x G.C.M. Oficie-se à Receita Federal, desde que a parte exeqüente efetue o pagamento do tributo cobrado pelo referido órgão, caso contrário não se obterá êxito na resposta. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo.

09 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 548/2003 – D.M.N. e outros x Herdeiros de L.A.S. Diante do exposto e tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a presente ação de investigação de paternidade, cumulada com ação de alimentos, para o fim de declarar que D.M.N. é filho de L.A.S. Condeno os requeridos ao pagamento de uma verba alimentar mensal de 30% do salário mínimo vigente no país, fixando como termo a quo a citação, cuja verba exeqüenda deverá ser oportunamente acostada na forma do art. 604, c/c 652 do CPC. Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro que 15 % (quinze por cento) sobre a verba em atraso. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas, Dr. Carlos A. Toazza e Dr. Ângelo Alberto Tokarski.

10 – GUARDA C/C LIMINAR 551/2003 – M.L.S.F. x A.J.K. Designada nova audiência para o dia 11 de janeiro de 2006 às 15:30 horas. Adv. Dr. Reginaldo Antonio Koga.

11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 794/2003 – L.K. x I.A. Inicialmente, ante a manifestação de fls. 85/89, diga a parte autora. Adv. Dr. Carlos Alberto Moro.

12 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1159/2003 – D.R.R. x M.R. Intime-se a requerente ao pagamento das custas pertinentes, sob pena de execução. Adv. Dr. Sinvaldo Moreira de Souza.

13 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1225/2003 – R.F.G. e outros x. A.E.G. Manifeste-se a parte exeqüente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

14 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 022/2004 – W.S.J. e outros. Posto isso e tudo mais que dos autos constam, hei por acolher a representação ministerial e via de conseqüência aplico ao adolescente W.S.J., a. medida sócio educativa de semiliberdade pelo prazo máximo de três anos, com o intuito de reeduca-lo e reintegra-lo em sociedade. Adv. Dr. Christiano Souza Neto.

15 – ALIMENTOS 186/2004 – C.A.V.B.R. x M.C.R. Reitere-se o ofício ao empregador, tão logo a parte autora forneça o n.º da conta bancária em que deverá ser depositada a verba alimentar. Adv. Dr. Henrique Ehlers Silva.

16 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 330/2004 – J.A.S.K. x W.K. Os embargos foram interpostos no prazo legal. Embora passíveis de conhecimento, posto que tempestivos, não merecem provimento, vez que a pretensão se acolhida teria efeito infringente em face da sentença já exarada. Portanto, indefiro os embargos, permanecendo a decisão tal como foi lançada. Adv. Dr. Messias Alves de Assis.

17 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 572/2004 – V.C.N. e outros x M.A.F. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Jaiderson Rivarola.

18 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 788/2004 – T.M. e outros x P.P. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Ardenuz Macagnan.

19 – TUTELA 808/2004 – A.M.V.S. Ante o exposto, julgo procedente este procedimento concedendo a tutela de K.H.V.S. à requerente. Comprove a autora no prazo de trinta dias a inexistência de bens. Em caso de existirem, procede-se a devida hipoteca legal. Sem custas. Adv. Dr. José Carlos Alves Silva.

20 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 871/2004 – H.P.S. x N.L.V. Como um dos pedidos refere-se aos alimentos, aos quais não se aplica efetivamente os efeitos da revelia, manifeste-se a parte autora acerca das provas que pretende produzir, a fim de garantir sua pretensão. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel.

21 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 933/2004 – R.O.A. e outros x E.A. Considerando-se que o executado foi devidamente citado nos termos do art. 733 do CPC (fls. 37 verso), diga a parte exeqüente, acerca da possibilidade de prisão do mesmo. Com relação ao prosseguimento do feito nos termos do art. 732 do CPC, indique a parte exeqüente, bens pertencentes ao executado passíveis de penhora. Adv. Dra. Adriana Szabelski.

22 – ALIMENTOS 936/2004 – C.T.S. e outros x T.R.S. Defiro o petitório retro. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de conciliação a ser realizada em 13 de fevereiro de 2006 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Wilson José dos Santos.

23 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 959/2004 – V.J.S. x M.G.M.S. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de fevereiro de 2006 às 14:30 horas. Adv. Dra. Ana Paula Wollstein e Dra. Karoline Lorenz.

24 – ALIMENTOS 1295/2004 – F.L.C. e outros x C.A.C. Manifeste-se o requerido acerca do petitório de fls. 38/39. Sem prejuízo da manifestação, designo para a realização da audiência de instrução e julgamento o dia 22 de março de 2006 às 14:30 horas. Adv. Dr. Marcelo Alessandro Berto e Dr. Dirceu L.B. Précoma.

25 – AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE 1410/2004 – M.L.P.B. e outros x M.A.A.S. Desde já indefiro o petitório retro, tendo em vista que o presente trata-se apenas de um procedimento, onde sequer o requerido o requerido foi citado, pelo que não se aplicam os efeitos da revelia. A fim de oportunizar um acordo entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 03 de março de 2006 às 15:00 horas. Adv. Dra. Isabel de Fátima Szary.

26 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1497/2004 – J.D.O. x E.W.F. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de fevereiro de 2006 às 15:30 horas. Adv. Dra. Leda Karazawa Guerra Cornel e Dr. Dirceu L.B. Précoma.

27 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1501/2004 – M.R.X. e outros x S.M.B.X. O requerido já foi citado e não justificou o pagamento e tampouco efetuou a nomeação de bens à penhora. Nessa condição, a teor do cálculo de fls. 35, determino: a) Indiquem os autores bens passíveis de penhora; b) Intime-se o devedor ao pagamento das parcelas calculadas no prazo de 48 horas, sob pena de prisão. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo.

28 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 029/2005 – Adolescente A.P.S. e J.D.P.I. Verifico, outrossim, que o adolescente J.D.P.I., ainda não foi ouvido em audiência de apresentação, vez que a precatória restou infrutífera. Portanto, converto a audiência designada para o dia 11/11/2005 em audiência de apresentação, postergando a instrução para o dia 09 de janeiro de 2006 às 15:00 horas. Adv. Dra. Patrícia Borges Guérios e Dra. Rosane Ross e Dr. Pedro Paulo de Macedo Lino.

29 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 078/2005 – A.C.S. x F.G.P.S. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14 de fevereiro de 2006 às 16:20 horas. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti e Dr. Marcus Ely Soares dos Reis.

30 – ALTERAÇÃO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 100/2005 – T.M.G.N. x S.R.C. Antes de sanear o processo e tendo em conta que o acordo é possível ante a manifestação dos avós por ocasião do estudo social, vez que não pretendem a guarda, mas apenas maior contato com os netos, hei por bem em designar nova audiência visando compor as partes a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2006 às 13:00 horas. Até a data da audiência as visitas deverão ser exercitadas na forma determinada às fls. 113 (A fim de se manter o contato dos avós com os netos, poderá ela tê-los consigo no 2º e 4º sábado do mês, retirando-os às 09:00 horas e devolvendo-os às 18:00 horas). Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan e Dra. Miriam Klahold.

31 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 186/2005 – B.R.S. x L.P.S. Defiro a promoção ministerial retro (Intimação da parte autora para que se manifeste quanto à contestação apresentada). Adv. Dr. José Sérgio Franco.

32 – ALIMENTOS 192/2005 – P.G.S. e outros x J.C.S. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

33 – ALIMENTOS 245/2005 – I.A.S. e outros x W.L.S. Para a realização da Instrução e Julgamento dia 08 de fevereiro de 2006 às 16:30 horas. Quanto a execução dos alimentos deve a parte manejar em autos próprias. Adv. Dra. Danielle Christianne da Rocha e Dra. Suely Zadrozny.

34 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 278/2005 – M.M.G.S.M. x J.C.M. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado deferindo a produção de prova documental e testemunhal. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15 de fevereiro de 2006 às 14:30 horas. Tendo como ponto controvertido a partilha dos bens. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan e Dr. Miguel César Setim.

35 – ALIMENTOS 280/2005 – B.G.R. x J.S.R.B. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa conciliação a ser realizada em 23 de fevereiro de 2006 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Homero Rasbold.

36 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 332/2005 – G.M.C. e outros x R.G.C. Oficie-se a Receita Federal, desde que a parte autora efetue o pagamento do tributo cobrado pelo referido órgão, caso contrário não se obterá êxito na resposta. Com a indicação do endereço do requerido, cite-se. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo.

37 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 347/2005 – C.F.L. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez

dias, compareça em Cartório a fim de assinar o termo de guarda. Adv. Dra. Marta Ribeiro Dala Costa.

38 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS 565/2005 – S.B.F. x C.C.L. Como efetivamente não houve a instrução do feito, hei por bem em conceder o prazo de dez dias, para que o requerido, querendo, apresentar suas alegações finais. Adv. Dr. Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja.

39 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C MODIFICAÇÃO DE GUARDA E LIMINAR 608/2005 – A.S.C. x A.J.M. Ante o exposto julgo procedente a presente ação de dissolução de união estável c/c modificação de guarda, a fim de declarar que A.S.C. mantinha sociedade de fato com A.J.M., bem assim como determino que as filhas E. e E., permaneçam sob guarda da autora. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), tendo em conta o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda, na forma do art. 20, § 4º do CPC. Adv. Dr. Paulo Raimundo Vieira Zacarias.

40 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 654/2005 – R.C.O. x E.R.F. A preliminar relativa à gratuidade será apreciada por ocasião da decisão final, não se perdendo de vista que tal concessão não foi objeto do despacho inicial. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito ao que dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal, documental e pericial, se necessária. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de fevereiro de 2006 às 14:30 horas. Tendo como ponto controvertido o término da sociedade conjugal e seus desdobramentos. Adv. Dr. José Leocádio de Camargo e Dr. Adyr Tacla Filho.

41 – ALIMENTOS 682/2005 – J.C.P.C. e outros x R.P.C. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 75% do salário mínimo vigente no país, a serem pagos mensalmente até o dia 10. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 20 de fevereiro de 2006 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

42 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 721/2005 – M.F.R.A. x A.C.F. Em substituição ao curador nomeado, designo para atuar na presente causa o Dr. Wilson José dos Santos, sob a fé e compromisso de seu grau. Adv. Dr. Wilson José dos Santos.

43 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 758/2005 – G.A.R.M. e outros x G.M. Indefiro o pedido de citação por hora certa, tendo em vista que não há previsão legal para tal modalidade no processo de execução. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

44 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 801/2005 – F.C.M. e outros x M.S. Para realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 21 de fevereiro de 2006 às 14:30 horas. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt e Dr. Osvaldo Marques de Souza.

45 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 835/2005 – L.O.C. e outros x G.E.C. Manifeste-se a parte exeqüente acerca do petitório de fls. 20/24. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

46 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 903/2005 – A.B.W.R. e outros x G.P.R. Manifeste-se a parte exeqüente acerca da justificativa apresentada. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

47 – ALIMENTOS 916/2005 – B.D.M. e outros x M.R.M. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Denise de Jesus Ferreira.

48 – REVISÃO DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 921/2005 – J.E. x R.E. e outros. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

49 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E GUARDA 933/2005 – C.A.M.S. e outros x J.V.P. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

50 – DECLARATÓRIA DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 990/2005 – L.C.G. x S.A.G. e outros. Acolho a emenda à inicial, a fim de que figure no pólo passivo da presente os alimentos. Citem-se os requeridos e intime-se a fim de que compareçam na audiência de conciliação a ser realizada em 17/01/2006 às 14:00 horas. O prazo para resposta passará a correr da data da audiência, caso não seja possível uma composição. Adv. Dra. Adriana E. Pisa Grudzien.

51 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 993/2005 – M.S.M. x M.J.S. e outros. A fim de que seja acostada a certidão de E., concedo 10 dias de prazo. Adv. Dra. Márcia S. Badaró.

52 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C GUARDA E ALIMENTOS 1178/2005 – E.G.W. x R.L.X. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Maria Luci Sucla.

53 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1240/2005 – P.D.F. x M.D.F.F. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 23 de fevereiro de 2005 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Constance Maria Côrtes Santos.

54 – ALIMENTOS 1323/2005 – P.H.M. e outros x E.M. Antes de deliberar acerca dos embargos, esclareça a parte autora a razão de não ter endereçado a presente em face dos avós paternos, e sim diretamente contra a bisavó. Adv. Dr. Sadi Franzon.

55 – ALTERAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO 1336/2005 – S.J.N. Ante o exposto, julgo procedente a ação de retificação de registro civil promovida por S.J.N., determinando a retificação como requerido ás fls. 04, acrescendo-se de seu nome o patronímico do marido F. Custas pela requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, não há que se falar em verba honorária. Adv. Dr. Celso Fernando Gutmann.

56 – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DE ALIMENTOS 1369/2005 – A.B. x G.B. e outros. Determino, pois: a) a redução da verba alimentar devida pelo autor ao requerido em numerário para o importe de 11,68 de seus vencimentos. Oficie-se ao empregador. Outrossim, o autor será responsável a partir da implementação dessa redução em seu contracheque pelo pagamento da escola e o curso de inglês. Cite-se o requerido e intime-se apara que compareça na audiência de conciliação a ser realizada em 21 de fevereiro de 2006 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta após a audiência. Adv. Dr. Egydio Marques Dias Netto.

57 – MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 1374/2005 – C.A.R.C. x D.S.P. Indefiro a cautela pretendida. Cite-se a requerida. Adv. Dra. Priscila Campanini.

58 – ALIMENTOS 1380/2005 – M.E.M.F. e outros x F.F. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a autora em 70% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela representante da menor. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência a ser realizada em 13 de fevereiro de 2006 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Sadi Franzon.

59 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS 1381/2005 – R.O.S. x N.S.B. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Cite-se e intime-se a requerida para a audiência de conciliação a ser realizada em 13 de fevereiro de 2006 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Ivone Struck.

60 – ALIMENTOS 1388/2005 – E.M.S. x A.C.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 16,67% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente mediante depósito em conta bancária já indicada. Cite-se e intime-se a requerida para a audiência de conciliação a ser realizada em 13 de fevereiro de 2006 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Zara Hussein.

61 – ALIMENTOS 1398/2005 – T.C.S. e outros x L.C.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 80% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela representante dos menores. Cite-se e intime-se o requerido para a audiência de conciliação a ser realizada em 13 de fevereiro de 2006 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Sadi Franzon.

62 – SUPRIMENTO JUDICIAL PARA RETIFICAÇÃO DE ÓBITO 1435/2005 – N.S.K.G. e outros. Ante o exposto, julgo procedente a ação de retificação no assento de óbito promovida por N.S.K.G., determinando as retificações como requerido às fls. 04, observando o disposto no § 2º do art. 32 da lei registral. Custas pela requerente, não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Não tendo havido a formação do contraditório, não há que se falar em verba honorária. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

63 – MEDIDA CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C GUARDA E ALIMENTOS PROVISIONAIS 1445/2005 – E.G.L. x J.L. Defiro a liminar, determinando a retirada do requerido da morada conjugal; arbitro os alimentos provisionais em prol da filha, no importe de 50% do salário mínimo vigente no país, a serem pagos todo dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta da genitora da menor. Cite-se o requerido, consignando-se do mandado as advertências dos art. 285 e 319 do CPC. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

64 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C LIMINAR 1460/2005 – A.J.B.N. x C.G. Em conseqüência, defiro a tutela antecipatória para regulamentar antecipadamente o exercício do direito de visitas a fim de que os avós maternos possam ter o neto consigo em finais de semana alternados, retirando-os às 14:00 horas do sábado e devolvendo-o às 18:00 horas do domingo, iniciando-se no próximo final de semana (05/11/2005 ou na sua impossibilidade no próximo dia 12/11/2005. Cite-se o requerido. Adv. Dr. Sérgio Batista Henrichs.

65 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1472/2005 – B.M. x M.A.M. e outros. Concedo a tutela antecipada a fim de reduzir a verba alimentar para um salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente pelo autor até o dia 10 de cada mês. Cite-se a requerida e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa d conciliação a ser realizada em 06 de março de 2006 às 14:00 horas. O prazo para resposta passará a correr da realização deste ato, caso não seja possível uma composição. Adv. Dr. Sandro Rogério Hubner.

66 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 1473/2005 – P.L.F. x L.L.M.F. Nesse diapasão, reduzo os alimentos passando os mesmos a corresponderem a 33% dos rendimentos básicos do autor. Oficie-se ao empregador para que proceda ao desconto e o repasse à repres. dos menores. Cite-se a requerida e intime-se a comparecer na audiência de conciliação que no dia 09 de março de 2005 às 14:30 horas. Cientifique-se que o prazo para resposta passará a correr da data da audiência, caso inexitosa a composição. Adv. Dra. Raquel Regina Bento Farah.

67 – ALIMENTOS 1489/2005 – C.E.S.L. e outros x E.C.L. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a autora em 70% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente mediante desconto em folha e depositados na conta bancária já indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se e intime-se o requerido para a audiência de conciliação a ser realizada em 09 de março de 2006 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

68 – GUARDA DE MENORES 1491/2005 – S.L. x A.F.P. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. Somente a fim de regularizar a situação de fato dos menores T.P.L. e T.P.L., concedo a guarda provisória ao requerente. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Mara Denise Vasselai.

69 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1510/2005 – M.R.P. x A.P. Esclareça a parte autora a título de emenda, se a presente se cuida de ação de separação judicial, na qual se pede a tutela antecipada de separação de corpos ou ao revés, se cuida de ação cautelar de separação de corpos c/c alimentos provisionais. Adv. Dra. Célia Rosa Heringer Dittmar.

70 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1526/2005 – R.M.R. e outros. Juntem os autores declarações firmadas por duas testemunhas, dando conta que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos. Adv. Dr. Luir Ceschin.

71 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1544/2005 – D.C.S.F. e outros x A.L.F. Especifique a parte exeqüente, o rito pelo qual a presente execução deverá seguir, ou seja, os previstos no art. 733 do CPC com a citação do requerido para que pague as três últimas parcelas sob pena de prisão e/ou nos termos do art. 732 do CPC, mediante a citação e penhora. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇAO Nº 40/2005.
LORIL LEOCADIO BUNEO JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE LINCOLN COBRA D	0004	000368/1997
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	0076	000081/2005
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0029	000597/2001
	0005	000409/1997
	0006	000410/1997
	0007	000411/1997
	0044	000563/2003
DAISY ROSA MALACARIO	0093	000685/2005
	0131	000419/2002
	0092	000675/2005
	0096	000711/2005
	0024	000529/1999
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0071	001393/2004
IVO ALVES DE ANDRADE	0090	000650/2005
IVO MEN	0091	000673/2005
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0106	000793/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0050	000044/2004
	0056	000377/2004
	0057	000407/2004
	0060	000567/2004
	0061	000708/2004
	0062	000776/2004
	0064	000840/2004
	0065	000841/2004
	0066	001074/2004
	0068	001116/2004
	0070	001340/2004
	0072	000041/2005
	0074	000070/2005
	0075	000073/2005
	0080	000285/2005
	0085	000475/2005
	0086	000506/2005
	0089	000581/2005
	0098	000739/2005
	0099	000741/2005
	0100	000742/2005
	0101	000743/2005
	0102	000746/2005
	0103	000748/2005
	0104	000749/2005
	0105	000751/2005
	0107	000819/2005
	0108	000820/2005
	0109	000821/2005
	0110	000822/2005
	0111	000823/2005
	0112	000824/2005
	0113	000826/2005
	0114	000827/2005
	0115	000828/2005
	0116	000829/2005
	0053	000194/2004
	0063	000824/2004
	0073	000042/2005
	0069	001196/2004
	0082	000354/2005
	0083	000416/2005
	0084	000417/2005
	0117	000832/2005
	0118	000833/2005
LUIS CARLOS O. ESTEVES	0027	000027/2001
	0028	000230/2001
	0008	000459/1997
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0077	000218/2005
	0046	000626/2003
	0094	000700/2005
	0081	000341/2005
	0059	000503/2004
	0042	000425/2003
	0079	000278/2005
	0048	000787/2003
	0097	000725/2005
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0047	000718/2003
	0133	000075/2000
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	0121	000183/1997
	0132	000445/2002
	0030	000678/2001
	0017	000226/1998
	0122	000119/1998
	0019	000266/1998
	0031	000196/2002
	0002	000280/1997
	0054	000238/2004
	0049	000836/2003
	0058	000463/2004
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0021	000699/1998
	0022	000012/1999
MARIA ROSA DOS SANTOS	0129	000272/2002
	0130	000277/2002
	0128	000252/2002
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA	0035	000949/2002
	0026	000523/2000
	0036	000960/2002
MARIO SENHORINI	0037	000963/2002
	0067	001111/2004
MARLI GONZALES DE SOUZA F	0120	000166/1997
	0014	000691/1997
MAURICIO MELLO LUIZE	0123	000174/1999
	0124	000062/2000
	0126	000187/2002
	0034	000807/2002
	0040	000219/2003
MILKEN JACQUELINE CENERIN	0045	000622/2003
ROSEMARY S. A. PERES GUAL	0015	000118/1998
	0020	000413/1998
VILMA THOMAL	0078	000271/2005
	0087	000546/2005
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0051	000082/2004
	0052	000083/2004
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0023	000346/1999
	0041	000264/2003
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0016	000173/1998

1.-FALENCIA - 173/1997 - ACRO ATACADO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - Adv. HUGO TETTO JUNIOR -

2.-DESAPROPRIACAO-280/1997-MUNICIPIO DE SARANDI x WALDEMAR BUOSI e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

3.-MEDIDA CAUTELAR DE SUS.PROT.-310/1997-ARNALDO P. PERES PECAS - ME x SCALA BATERIAS E COMPONENTES LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. ALEXANDRE LINCON C. DE CARVALHO -

4.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-368/1997-ARNALDO P. PERES PECAS - ME x SCALA BATERIAS E COMPONENTES LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO-

5.-FALENCIA-409/1997-NEW HOUSE ARTEFATOS DE METAL LTDA x ESTE JUIZO -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

6.-HABILITACAO EM CONCORDATA-410/1997-BANCO BAMERINDOS DO BRASIL S/A E OUTROS x NEW

HOUSE ARTEFATOS DE METAL LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

7.-HABILITACAO EM CONCORDATA-411/1997-LE GRIFFON COMERCIO DE TINTAS LTDA x NEW HOUSE ARTEFATOS DE METAL LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-459/1997-J.C.E. TRANSPORTES LTDA x JOSE DO CARMO SILVA e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-473/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ACRO ATACADO MATERIAL ELETRICO LTDA e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. JOÇO F. GONSALVES GALVÇO -

10.-FALENCIA-680/1997-REZENDE E EVANGELISTA LTDA. x O JUIZO. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITCZ -

11.-DECLARACAO DE CREDITO-681/1997-REI DAS ESPUMAS COM. DE PLASTICOS E COLCHOES x REZENDE & EVANGELISTA LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ

12.-HABILITACAO DE CREDITO-682/1997-FABRICA DE COLCHOES SORRISO DO LAR LTDA x REZENDE & EVANGELISTA LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITCZ

13.-HABILITACAO DE CREDITO-683/1997-PONTAL PARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x REZENDE & EVANGELISTA LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITCZ -

14.-RESCISAO DE CONTRATO-691/1997-CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA x ANTONIO SCHWABE, CONSTRUCOES CIVIL LTDA e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI-

15.-CONCORDATA PREVENTIVA - 118/1998 - AGRO MERCANTIL NOROESTE LTDA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. ROSEMARY S. A. PERES GUALDA-

16.-ACAO MONITORIA-173/1998-ESTACAO RETRANS.DE TELEVISAO CIDADE CANCAO LTDA x EDSON MIGUEL M. LEAL e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

17.-EX.POR QUANTIA CERTA-226/1998-O MUNICIPIO DE SARANDI x MCA MOVEIS CENTRO AMERICA LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-265/1998-FRANCISCO FERNANDES OBLANCA x JOSE ANTONIO BOCOLI -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO -

19.-OPOSICAO-266/1998-O MUNICIPIO DE SARANDI x FRANCISCO FERNANDES OBLANCA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

20.-HABILITACAO DE CREDITO-413/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGRO MERCANTIL NOROESTE LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. ROSEMARY S. A. PERES GUALDA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-699/1998-JANAINA VAREJAO DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

22.-ACAO MONITORIA-12/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x IZAC GONCALVES -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

23.-ACAO MONITORIA-346/1999-R.S.G. EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA x OSVALDO DIVINO ALVES -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

24.-INVENTARIO-529/1999-ZITA SILVESTRE DE SIQUEIRA x CARLOS GENEROSO DE SIQUEIRA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

25.-REINT. POSSE C/C PERDAS/DANOS-144/2000-FRANCISCO LAURINDO PEREIRA e outros x WALTER CARNIEL -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS ALEXANDRE V. TAVARES -

26.-INTERDICAO-523/2000-APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA. x MARIA NEIDE DE SOUZA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-

27.-CURATELA-27/2001-MAURO BARBOSA DA SILVA x JOSE BARBOSA DA SILVA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

28.-INVENTARIO-230/2001-MARIA DE MORAES SANTOS e outros x NELSON LOPES DOS SANTOS -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-597/2001-MARINCRED FACTORING LTDA. x SCATAMBULO & CIA. LTDA. e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

30.-RES.DE NEG.JUR.C/C REINT.POSS-678/2001-MUNICIPIO DE SARANDI e outros x ESPORTE CLUBE POSTO GARBUGIO e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

31.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-196/2002-O MUNICIPIO DE SARANDI x COMERCIO DE IMOVEIS EUROPA LTDA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

32.-PEDIDO DE FALÒNCIA-585/2002-MENEGHEL INDUSTRIA TEXTIL LTDA. x N.A DE ALMEIDA METALURGICA - ME -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ -

33.-ARROLAMENTO-663/2002-IDALINA DE FREITAS STROPA. x JOAO STROPA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. MAURICIO MELO LUIZE -

34.-MANDADO DE SEGURANCA-807/2002-EMBALADORA DE PRODUTOS QUIMICOS FORTALEZA LTDA. x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MAURICIO MELLO LUIZE-

35.-TUTELA-949/2002-A.C. x T.S.S. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-

36.-INTERDICAO-960/2002-R.S.G. x R.S.G. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-

37.-INVENTARIO-963/2002-JOAO BATISTA DA SILVA x IRENE BATISTA DA SILVA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARIO SENHORINI-

38.-HABILITACAO DE CREDITO-982/2002-ZITO NASCIMENTO DE AMORIM e outros x MASSA FALIDA DE SCATANBULO E CIA LTDA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITCZ -

39.-DECLARACAO DE CREDITO-12/2003-EDIO DE ALMEIDA PINTO x SCATAMBULO & CIA. LTDA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ

40.-MANDADO DE SEGURANCA-219/2003-EMBALADORA DE PRODUTOS QUIMICOS FORTALEZA LTDA. x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MAURICIO MELLO LUIZE-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-264/2003-RUBENS FERREIRA MUNIZ x EFETIVA MALHAS e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

42.-ARROLAMENTO SUMARIO-425/2003-JOSE PEDRO RODRIGUES e outros x PEDRO ORMINDO RODRIGUES e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

43.-ACAO MONITORIA-493/2003-COOPERATIVA ARICOLA DE PRODUTORES DE CANA DO IVAI x FABRICA DE DOCES PRINCESINHA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO.

44.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-563/2003-F. R. REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x MUNICIPIO DE SARANDI e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 622/2003 - M.A.F.B. e outros x J.M.B. - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI-

46.-INVENTARIO-626/2003-MARIA CANDIDA DE MELLO CARDOSO x BENEDITO CARDOSO -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

47.-USUCAPIAO-718/2003-TANIA CRISTINA SANTOS ANDRADE x JOSE PEREIRA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

48.-CURATELA-787/2003-MARIA DE LOURDES RAMANO MACHADO x ANTONIA ALVES ARAUJO SOARES -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

49.-MANDO DE SEG. CARATER LIMINAR-836/2003-ISOLDA REGINA PEREIRA RODRIGUES x PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

50.-BUSCA E APREENSAO-44/2004-BANCO ITAU S/A x ELAINE FERREIRA DO NASCIMENTO -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-82/2004-MEIRE LUCY MORETO x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-83/2004-ORIENT - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE-

53.-DEPOSITO-194/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JAIRTON DANIEL PEREIRA DOS SANTOS -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-238/2004-SINDICATO DOS SERV.PUBLIC.MUNIC.DE SARANDI-SISMUS x MUNICIPIO DE SARANDI e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

55.-REIVINDICATORIA-373/2004-BENEDITO BENTO TEODORO e outros x AIRTON BRAMBILA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. JOSÉ WLADEMIR GARBÃGGIO -

56.-BUSCA E APREENSAO-377/2004-BANCO FIAT x WALTER ILCO BECKER -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

57.-BUSCA E APREENSAO-407/2004-BANCO ITAU S/A x GILDA TEREZINHA VECCHI FREITAS -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

58.-NOTIFICACAO-463/2004-MUNICIPIO DE SARANDI e outros x MARIO MITSUI -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

59.-RESC, CONT.C/C REST. PARCELS\-503/2004-CLAUDIOMIRO PEREIRA x AJS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

60.-BUSCA E APREENSAO-567/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALPAMA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

61.-BUSCA E APREENSAO-708/2004-BANCO FIAT S/A. x JULIO COELHO SABARA e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

62.-BUSCA E APREENSAO-776/2004-FINAUSTRIA COMP.DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOAQUIM JOSE VASCONCELOS CALIXTO -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

63.-DEPOSITO-824/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS EDUARDO BENDER -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

64.-BUSCA E APREENSAO-840/2004-BANCO ITAU S/A. x ALEX SANDRO GAMA NICLEVICZ -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

65.-BUSCA E APREENSAO-841/2004-BANCO FIAT S/A. x ORLANDO CHIULLI -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

66.-BUSCA E APREENSAO-1074/2004-BANCO DIBENS S/A. x MARCO ANTONIO SALVADOR -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

67.-ARROLAMENTO-1111/2004-MARIA IRANI MENEGHELLO LIMEIRO x IRINEU LIMEIRA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARIO SENHORINI-

68.-BUSCA E APREENSAO-1116/2004-BANCO ITAU S/A. x ROBERTO BATISTA DOS SANTOS -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-1196/2004-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x CLAIR RODRIGUES -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

70.-BUSCA E APREENSAO-1340/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RODRIGO ANTONIO SOARES -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

71.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1393/2004-IVANI CANDIDO FONSECA x ITAU SEGURADORA S/A - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA-

72.-BUSCA E APREENSAO-41/2005-BANCO ITAU S/A. x ALEXSANDRO JULIANI DOMINGUES. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

73.-DEPOSITO-42/2005-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAU S/A x JOSE RICARDO GRABOSKI. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

74.-BUSCA E APREENSAO-70/2005-BANCO FIAT S/A. x JOSE ORLANDO PETITO. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

75.-BUSCA E APREENSAO-73/2005-BANCO ITAU S/A. x JOSE CAIRES DE SOUZA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

76.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-81/2005-MARIA VERONICA CYPRIANO THOMAZETTI. x ESTE JUIZO. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

77.-ARROLAMENTO-218/2005-CLARICE ROSA DOS SANTOS e outros x JOSE DOS SANTOS. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

78.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-271/2005-MARIA APARECIDA DVORE\ANEN e outros x BRASIL TELECOM S/A. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. VILMA THOMAL-

79.-SUSTACAO DE PROTESTO-278/2005-LUIZ ANTONIO FATORI. x M. F. JACOMIM & JACOMIM LTDA. - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

80.-BUSCA E APREENSAO-285/2005-BANCO DIBENS S/A. x PAULO CESAR GONCALVES SILVEIRA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

81.-ARROLAMENTO SUMARIO-341/2005-MAGDALENA ANDRE BONANI e outros x ANTONIO BONANI. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-354/2005-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x VICTOR JOSE MONTEIRO DO PRADO -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-416/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITA x REINALDO RAMOS. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-417/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x RAFAEL SLOMSKI. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

85.-BUSCA E APREENSAO-475/2005-BANCO DIBENS S/A. x JONATA FERREIRA DE O. SCHENEIDER. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

86.-BUSCA E APREENSAO-506/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOYCE VILHA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

87.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-546/2005-ODOCIA DE SOUZA DIAS e outros x BRASIL TELECOM S/A. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. VILMA THOMAL-

88.-INTERDICAO-579/2005-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA. x ANASTACIO JOSE SOARES. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. LARISSA F. MORAIS BUENO -

89.-BUSCA E APREENSAO-581/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x WILSON ELIO BERBARDIN JUNIOR. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

90.-ARROLAMENTO-650/2005-ROMILDA IVANIR TONSIC DA SILVA. x EDUARDO TONSIC. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. IVO ALVES DE ANDRADE-

91.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-673/2005-MARIA APARECIDA PERIN CLEMENS e outros x ESTE JUIZO. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. IVO MEN-

92.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-675/2005-VALDECY PEREIRA e outros x ESTE JUIZO. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

93.-ARROLAMENTO-685/2005-VALDECY PEREIRA e outros x APARECIDA ROSSATI PEREIRA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

94.-INVENTARIO-700/2005-JULIANA BEZERRA TOMAZ. x FRANCISCO TOMAZ DE AZEVEDO. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

95.-BUSCA E APREENSAO-708/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JACIRA APARECIDA DA SILVA - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. JOSÉ VALNIR ZAMBINI -

96.-INVENTARIO-711/2005-ANA DE SOUZA COSTA e outros x ANA NORBERTA DE SOUZA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

97.-INVENTARIO-725/2005-LUZIA TURCI DE OLIVEIRA. x VITAL BARBOSA DE OLIVEIRA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

98.-BUSCA E APREENSAO-739/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x VALDIVINO FERREIRA ANTUNES. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

99.-BUSCA E APREENSAO-741/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x INJESERVICE AUTO MECANICA LTDA. ME e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

100.-BUSCA E APREENSAO-742/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x DILSON BATISTA DE OLIVEIRA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

101.-BUSCA E APREENSAO-743/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ALEXANDRE MARCOS GONCALVES. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

102.-BUSCA E APREENSAO-746/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ANTONIO GONCALVES. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

103.-BUSCA E APREENSAO-748/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x AMELIO HENRIQUE DOS REIS. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

104.-BUSCA E APREENSAO-749/2005-UNIBANC0 - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

105.-BUSCA E APREENSAO-751/2005-UNIBANC0 - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOAO ALVES MARTINS. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

106.-INVENTARIO-793/2005-MAYCON BRUNO ROSA DA SILVA e outros x VALDIR ROSA DA SILVA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

107.-BUSCA E APREENSAO-819/2005-BANCO ITAU S/A. x ANA CRISTINA MANGILLI MORAES. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

108.-BUSCA E APREENSAO-820/2005-BANCO ITAU S/A. x JOSE RENATO MATARA BRAGA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

109.-BUSCA E APREENSAO-821/2005-BANCO ITAU S/A. x CHRYSTIANI BELONI. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

110.-BUSCA E APREENSAO-822/2005-BANCO ITAU S/A. x WALDIR DE LIMA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

111.-BUSCA E APREENSAO-823/2005-BANCO ITAU S/A. x ARLINDO ADOLFO BRENDLER. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

112.-BUSCA E APREENSAO-824/2005-BANCO ITAU S/A. x JURANDIR BENTO MARTINS. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

113.-BUSCA E APREENSAO-826/2005-BANCO ITAU S/A. x EDMUNDO DA SILVA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

114.-BUSCA E APREENSAO-827/2005-BANCO ITAU S/A. x FRAGA VEICULOS TRANSP. LTDA. ME. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

115.-BUSCA E APREENSAO-828/2005-BANCO ITAU S/A. x VALDENEIA DE QUADROS. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

116.-BUSCA E APREENSAO-829/2005-BANCO ITAU S/A. x JOSE CELSON RODOARTE. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

117.-REINTEGRACAO DE POSSE-832/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. GRUPO ITAU x VERA AUGUSTA PELLICANO. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

118.-REINTEGRACAO DE POSSE-833/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. GRUPO ITAU x CESAR RICARDO SOUZA BALDUINO. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

119.-EXECUÇOES FISCAIS - FAZENDA-17/1996-FAZENDA PUB DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA CANCAO LTDA e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. HUGO TETTO JUNIOR -

120.-EXECUCAO FISCAL-166/1997-MUNICIPIO DE SARANDI x JOAQUIM ALVES BARROSO e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI-

121.-EXECUCAO FISCAL-183/1997-MUNICIPIO DE SARANDI x JOAQUIM VICENTE DA SILVA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

122.-EXECUCAO FISCAL-119/1998-MUNICIPIO DE SARANDI x IMOBILIARIA SOL LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

123.-EXECUCAO FISCAL-174/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MAURICIO MELLO LUIZE-

124.-EXECUCAO FISCAL-62/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MAURICIO MELLO LUIZE-

125.-EXECUCAO FISCAL-125/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MASSA FALIDA DA RBS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE A e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ -

126.-EXECUCAO FISCAL-187/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MAURICIO MELLO LUIZE-

127.-EXECUCAO FISCAL-238/2002-MUNICIPIO DE SARANDI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Adv., MARLI GONZALES DA S. FORTI -

128.-EXECUCAO FISCAL-252/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS-

129.-EXECUCAO FISCAL-272/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DEBORA ROQUE DA SILVA - CPF N.º 027.451.049-93 -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS-

130.-EXECUCAO FISCAL-277/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DI BRASIL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS-

131.-EXECUCAO FISCAL-419/2002-MUNICIPIO DE SARANDI. x SIDNEI ROS COLHADO. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

132.-EXECUCAO FISCAL-445/2002-MUNICIPIO DE SARANDI. x JOSE DOS REIS AGUIAR. -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

133.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2000-Oriundo da Comarca de DA COMARCA DE MARINGA - PR. - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x WILSON SESMILO e outros -devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

Sengés

JUIZO DE DIREITO DE SENGÉS – PARANÁ.
VARA CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
DRA. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ.
JUÍZA DE DIREITO.
RELAÇÃO Nº 46/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0010	000100/2004
	0020	000251/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0061	000270/2005
ALAN MIRANDA	0050	000471/2005
ANA PAULA ABDALA E SILVA	0014	000345/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0032	000347/2005
	0028	000295/2005
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	0022	000272/2005
ASSIS GOMES DO AMARAL	0004	000085/2001
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0010	000100/2004
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0016	000165/2005
	0008	000341/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0060	000078/2004
	0006	000023/2003
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0019	000201/2005
	0045	000437/2005
	0026	000286/2005
	0038	000430/2005
	0039	000431/2005
	0040	000432/2005
	0041	000433/2005
	0042	000434/2005
	0043	000435/2005
	0025	000284/2005
	0044	000436/2005
	0024	000283/2005
	0007	000240/2003
	0027	000287/2005
	0012	000210/2004
CARLOS WERZEL	0030	000319/2005
	0029	000318/2005
CAROLINE SCHNEIDER IZIDOR	0033	000350/2005
CLAUDIONOR VILELA	0010	000100/2004
CRISTINE SCHNEIDER LERSCH	0033	000350/2005
DANIEL SANTOS MENDES	0045	000437/2005
	0026	000286/2005
	0038	000430/2005
	0039	000431/2005
	0040	000432/2005
	0041	000433/2005
	0042	000434/2005
	0043	000435/2005
	0025	000284/2005
	0044	000436/2005
	0024	000283/2005
	0007	000240/2003
	0027	000287/2005
	0012	000210/2004
	0023	000279/2005
EDSON ENEMBRECK DA SILVA	0010	000100/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0021	000268/2005
EMILIO CAMILO COPPOLA	0017	000172/2005
FABIANO ANDRÉ FERREIRA	0059	000059/2005
GERALDO JOSE AMARAL GENTI	0005	000086/2001
GIULIANO MIRANDA	0037	000426/2005
GUSTAVO MARTINI MULLER	0052	000479/2005
	0019	000201/2005
	0009	000063/2004
IDELANIR ERNESTI	0035	000413/2005
	0036	000414/2005
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0037	000426/2005
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0034	000366/2005
	0030	000319/2005
	0029	000318/2005
	0020	000251/2005
JAQUELINE LAZZARETTI	0022	000272/2005
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0002	000041/2000
	0001	000039/2000
JOAO COUTO CORREA	0026	000286/2005
	0025	000284/2005
	0024	000283/2005
	0007	000240/2003
	0027	000287/2005
	0012	000210/2004
	0023	000279/2005
JOAO FLAVIO RIBEIRO	0051	000475/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0004	000085/2001
JOSE C. MENDONÇA MARTINS	0013	000285/2004
JOSE RENATO BONONI	0037	000426/2005
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO	0049	000469/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0033	000350/2005
	0053	000515/2005
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRAN	0011	000208/2004
LUIZ CABRAL FRANCO	0011	000208/2004
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0011	000208/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0047	000449/2005
MARIA DALVA ZANGRANDI COP	0017	000172/2005
MARILI R. TABORDA	0046	000447/2005
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0005	000086/2001
MARLI INACIO PORTINHO SIL	0048	000461/2005
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0037	000426/2005
MAURICIO J. F. QUEIROZ TE	0003	000051/2001
MIGUEL ANTONIO DA SILVA	0018	000193/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	000086/2001
PAULO MADEIRA	0059	000059/2005
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0037	000426/2005
OLDEMAR MARIANO	0060	000078/2004
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0054	000516/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0060	000078/2004
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0034	000366/2005
ROSERIS BLUM	0057	000059/2003
	0058	000004/2004
	0055	000018/1995
	0056	000454/2002
SERGIO W. CONDESSA VILLEL	0008	000341/2003
SILMARA DE MELLO	0060	000078/2004
TATIANE ACHCAR	0031	000345/2005
	0015	000145/2005
VANIUS PEREIRA PRADO	0021	000268/2005
WILLIAN KEN ITI TAKANO	0022	000272/2005

1.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-39/2000-BANCO DO BRASIL S/A x GERSON AMANCIO e outros.-Intime-se novamente o exeqüente a retirar a carta precatória, a qual deverá ser distribuída junto a Comarca de Itararé-SP., devendo comprovar sua efetiva distribuição nos 10 (dez) dias subseqüentes. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.

2.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-41/2000-BANCO DO BRASIL S/A x GERSON AMANCIO e outros.-Intime-se novamente o exeqüente a retirar a carta precatória, a qual deverá ser distribuída junto a Comarca de Itararé-SP., no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar sua efetiva distribuição nos 10 (dez) dias subseqüentes. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.

3.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-51/2001-LEONIL PINTO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A.-Retirar precatória para ser distribuída junto a Comarca de Itararé-SP., no prazo de 10 (dez), e fazendo sua efetiva distribuição nos 10 (dez) dias subseqüentes. -Adv. MAURICIO J. F.

QUEIROZ TEIXEIRA.

4.-ANULATÓRIA-85/2001-LUIZ CARLOS PRESTES e outros x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA e outros.-Nota-se que desde o ajuizamento da ação todas as diligências realizadas para o fim de localizar o réu acima mencionado foram infrutíferas, não havendo sequer noticias de seu paradeiro, pelo que indefiro o pedido de fls. 415/416. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 15/02/2006, às 15:30 horas. Sem prejuízo, expeça-se a carta precatória a Comarca de São Jerônimo da Serra para a inquirição da testemunha Jardel de Jesus Costa Mello (fls. 358). As testemunhas deverão ser arroladas na forma do art. 407 do CPC. (A requerida Fertilizantes Ouro Verde S/A deverá retirar precatória em cartorio para ser distribuída na Comarca de São Jerônimo da Serra-Pr). -Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

5.-REVISONAL DE CLAUSULAS CONT.-86/2001-VILA BECA INDL. MADEIREIRA LTDA e outros x SISTEMA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. GERALDO JOSE AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE.

6.-EMBARGOS A EXECUÇÁO-23/2003-SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-...manifeste-se o exeqüente. (Verificar valor levantado de conta judicial e disponível na ag. 3482-B.Itaú-Curitiba-Pr, referente honorários, conforme requerido e deferido, abatido as custas/despesas judiciais). -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

7.-APOSENTADORIA POR IDADE-240/2003-ENEDI LAGOS ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifestem as partes. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

8.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-341/2003-SILMARA APARECIDA MELLO CORASSA-ME x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PAULA LTDA.-Mantenho a decisão de fls. 109, já que não há qualquer comprovação nos autos acerca de eventuais diligencias empreendidas pelo credor na busca de bens.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI.

9.-APOSENTADORIA POR IDADE-63/2004-ALCIDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

10.-INTERDITO PROIBITÓRIO-100/2004-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA x LICIO DIAS CARVALHO e outros.-Compete ao exeqüente esgotar todas as diligencias ao seu alcance na busca por bens de propriedade do executado passiveis de penhora. Assim, considerando que os dados contidos nas declarações de imposto de renda são protegidos por sigilo e havendo noticias de que o exeqüente vem diligenciando junto ao Detran a procura de bens, indefiro, por ora, o pedido retro.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI.

11.-ORDINARIA-208/2004-SUSAM MARA BELASCOME e outros x EDMILSON DE ALMEIDA e outros-... manifeste-se novamente a autora. (Decorreu o prazo de 30 (trinta) dias da suspensão requerida). -Adv. LUIZ CABRAL FRANCO, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO.

12.-APOSENTADORIA POR IDADE-210/2004-DURVAL LUCIO DE GODOY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cada parte, apresentar suas alegações finais.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

13.-DECLARATORIA-285/2004-TRANSMARIEU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x SUL ENGENHARIA ELETRICA E COMERCIO DE ITARARE LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

14.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-345/2004-D.F.D.S. e outros x J.A.F.D.S.-Manifeste-se o exeqüente sobre o laudo de avaliação, nos autos de carta precatória nº 217/04 da Comarca de Jaguariaíva-Pr.-Adv. ANA PAULA ABDALA E SILVA.

15.-BUSCA E APREENSÃO-145/2005-OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR JOSE BRUNO- Intime-se novamente o requerente a retirar a carta precatória, a qual devera ser distribuída junto a comarca de Assis-SP., no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar sua efetiva distribuição nos 10 (dez) dias subseqüentes. - Adv. TATIANE ACHCAR.

16.-MONITÓRIA-165/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PAULA LTDA x SILMARA APARECIDA MELLO CORASSA-ME.-Mantenho a decisão de fls. 42 já que não há qualquer comprovação nos autos acerca de eventuais diligencias efetuadas pelo credor na busca de bens.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI.

17.-DISSOLUÇAO DE SOCIEDADE-172/2005-S.F.S. x C.A.B.-Tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decretou recesso do dia 20/12/05 a 06/01/2006, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 15/02/2006, às 13h30.-Adv. MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA e EMILIO CAMILO COPPOLA.

18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-193/2005-A.M.S. e outros x J.M.S.-Proceda-se ao cálculo atualizado do debito, referente as três ultimas parcelas que se venceram antes do ajuizamento de ação e mais as que se venceram no curso deste. (R$ 944,17). Em seguida, intime-se o executado para que efetue o pagamento da divida diretamente a genitora do autor ou perante este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão. -Adv. MIGUEL ANTONIO DA SILVA.

19.-PENSAO POR MORTE-201/2005-APARECIDO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre os documentos juntados, manifeste-se o requerido.-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET.

20.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-251/2005-COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA x M.C. DUTRA JOLY & CIA LTDA. - Por estes fundamentos e tudo mais que dos autos consta, Rejeito os embargos opostos e, pelo principio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se para tanto a complexidade da causa, a necessidade de produção de provas em audiência, o trabalho desenvolvido pelas procuradoras da embargada, o local da prestação de serviços e o tempo despendido para o trabalho. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se a execução.-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI e ADRIANA NEGRINI.

21.-BUSCA E APREENSAO-268/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x PLINIO DE ALMEIDA FILHO.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 73) e razões inclusas (fls. 74/94), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para ofertar contra-razões.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e VANIUS PEREIRA PRADO.

22.-MONITÓRIA-272/2005-ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA x TEDA INDUSTRIA E COM. DE COMPENSADOS LTDA e outros.-Deste modo, recebo os Embargos de Declaração tempestivamente opostos, e os Acolho no Mérito, para o fim de determinar a correção da contradição existente na sentença, devendo nela constar, no dispositivo, ao invés de Sucumbente, condeno as embargadas ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 20, 4º, do CPC, em R$ 1.500.00 (hum mil e quinhentos reais), considerando a natureza e complexidade da causa, o julgamento antecipado sem a necessidade de produção de provas em audiência, o local da prestação de serviço e o trabalho desenvolvido pelo procurador da embargada, a seguinte expressão. Sucumbente, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 20, 4º, do CPC, em R$ 1.500.00 (hum mil e quinhentos reais), considerando a natureza e a complexidade da causa, o julgamento antecipado sem a necessidade de produção de provas em audiência, o local da prestação do serviço e o trabalho desenvolvido pelo procurador da embargada.-Adv. ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG, JAQUELINE LAZZARETTI e WILLIAN KEN ITI TAKANO.

23.-APOSENTADORIA POR IDADE-279/2005-ALICIO IZIDORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Reitere-se a intimação de fls. 55 (defiro o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação do novo endereço do autor).-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

24.-APOSENTADORIA POR IDADE-283/2005-MARIA PULFIRIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu, INSS, a concessão do beneficio de aposentadoria por idade a autora, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época se sua percepção, com inicio a partir da citação (fls. 32) com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes, corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelos advogados e o local da prestação de serviços, na forma do art,. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas. Assim procedo a vista do que preceitua a Sum. 111 do STJ.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

25.-APOSENTADORIA POR IDADE-284/2005-ERCILIA RODRIGUES DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu, INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, a concessão do benefício de aposentadoria por idade a autora Ercilia Rodrigues de Moraes, qualificada no preâmbulo desta, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com inicio a partir da citação (fls. 17) com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes, corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelos advogados e local da prestação de serviços, na forma do art. 20, 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação incidentes sobre as prestações vencidas. Assim procedo a vista do que preceitua a Sumula 111 do STJ. Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

26.-APOSENTADORIA POR IDADE-286/2005-ISABEL VAN BEIK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu, INSS, a concessão do beneficio de aposentadoria por idade a autora Isabel Van Beik, qualificada no preâmbulo desta, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com inicio a partir da citação (fls. 18) com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes, corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelos advogados e local da prestação de serviços, na forma do art. 20, 4º do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas. Assim procedo a vista do que preceitua a Sumula 111 do STJ. Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

27.-APOSENTADORIA POR IDADE-287/2005-VICENTE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS-Diante do exposto, julgo Improcedente o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, Julgo Extinto o Processo, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento na art. 269, I do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelo Procurador do INSS e local da prestação de serviços, na forma do art. 20, 4º do CPC, arbitro em R$ 500.00 (quinhentos reais). Observem-se as disposições da Lei 1.060/50, já que o autor e beneficiário da Justiça Gratuita.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

28.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-295/2005-SAFRA LEASING SA -ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEBERTON BORTOLUZZE CIA LTDA.-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pela parte autora, e em conseqüência, Julgo Extinto este processo com fundamento no art. 267, VIII do CPC.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

29.-MONITÓRIA-318/2005-BANCO ITAU S/A x LAMINADORA 3R LTDA e outros.- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 119) e razões inclusas (fls. 120/126), em ambos os seus efeitos. Ao (s) recorrido (s), para ofertar contra razoes... Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 130) e razões inclusas (fls. 131/145), em ambos os seus efeitos. Ao (s) recorrido (s), para ofertar contra razoes.-Adv. CARLOS WERZEL e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

30.-MONITÓRIA-319/2005-BANCO ITAU S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 1120) e razões inclusas (fls. 113/119), em ambos os seus efeitos. Ao (s) recorrido (s), para ofertar contra razoes... Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 123) e razões inclusas (fls. 124/138), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para ofertar contra razões.-Adv. CARLOS WERZEL e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

31.-BUSCA E APREENSAO-345/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALTAIR JOSE MIRANDA.-Manifeste-se o requerente.-Adv. TATIANE ACHCAR.

32.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-347/2005-SAFRA LEASING SA-ARRENDAMENTO MERCANTIL x S. DOS SANTOS ALVES & CIA LTDA.-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pela parte autora, e em conseqüência, Julgo Extinto este processo com fundamento no art. 267, VIII do CPC.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

33.-DECL.DE REPETICAO INDEBITO-350/2005-CLEBERTON BORTOLUZZE x BANCO FINASA S.A.-O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC.-Adv. CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO, CRISTINE SCHNEIDER LERSCH e KARINE CRISTINA DA COSTA.

34.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-366/2005-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA-...Manifeste-se o exeqüente. (comprovado pelo executado a propriedade dos bens indicados a penhora). -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

35.-MONITÓRIA-413/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -BANESPA x JERSE DA SILVA REISFI e outros.-Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 26/30), com o que Julgo Extinto este processo, o que faço com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil.-Adv. IDELANIR ERNESTI.

36.-MONITÓRIA-414/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x JERSE DA SILVA REISFI e outros.-Assim, homologo, por sentença, para que produza sues jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 18/200), com o que Julgo Extinto este processo, o que faço com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil.-Adv. IDELANIR ERNESTI.

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-426/2005-COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS HSD LTDA x NORTOX S/A.-O processo comporta julgamento antecipado, já que a questão discutida nestes autos e essencialmente de direito e os fatos, relevantes, encontram-se devidamente comprovados através dos documentos juntados pelas partes.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, GIULIANO MIRANDA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, IGOR FABRICIO MENEGUELLO e JOSE RENATO BONONI.

38.-APOSENTADORIA POR IDADE-430/2005-DELFINA CARDOSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SETGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/02/2006, as 15:30 horas.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

39.-APOSENTADORIA POR IDADE-431/2005-MARIA BELA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/02/2006, as 13:30 horas.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

40.-APOSENTADORIA POR IDADE-432/2005-GENI DIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/02/2006, as 14h00.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

41.-APOSENTADORIA POR IDADE-433/2005-LIVINO RIBEIRO MOCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/02/2006, às 14h30.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

42.-APOSENTADORIA POR IDADE-434/2005-TEREZA DE JESUS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/02/2006, as 15h00.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

43.-APOSENTADORIA POR IDADE-435/2005-CERDICA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21/02/2006, as 15h30.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

44.-APOSENTADORIA POR IDADE-436/2005-NADIR DIDRE TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 04/04/2006, as 13h30.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

45.-APOSENTADORIA POR IDADE-437/2005-MARIA PURISSIMA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04/04/2006, as 14h00.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

46.-BUSCA E APREENSAO-447/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-Assim diante do que acima foi exposto e tudo mais que os autos consta, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindidos os contratos e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva dos veículos Marca Fachini, modelo Reboque Florestal, ano/modelo 2003/2004, chassi 94BN065234V002767, cor branca, placa ALK-9286, Renavam 81.8489219 e Marca Fachini, modelo Reboque Florestal, ano/modelo 2003/2004, chassi 94BN065234V002768, cor branca, placa ALM-1380, Renavam 81.8999438, cuja apreensão liminar de fls. 28 torno definitiva. Fica facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, 5º, do Decreto lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º, do decreto lei 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil (RTJ, 81.996 e RT 521.284), fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o valor dado a causa, a sua simplicidade, a revelia do réu, o trabalho desenvolvido pela profissional e o lugar da prestação do serviço.-Adv. MARILI R. TABORDA.

47.-BUSCA E APREENSÃO-449/2005-BANCO ITAU S/A x JOAO ALVES DOS SANTOS.-Ante o exposto, extingo o presente processo fulcro no art.257, do Código de Processo Civil, e, via de conseqüência, determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição. Após o transito julgado, arquive-se com as úteis anotações e baixas, inclu-

sive junto ao Distribuidor.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

48.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-461/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JEREMIAS VAZ DE LIMA.-Manifeste-se o exeqüente.-Adv. MARLI INACIO PORTINHO SILVA.

49.-RESCISÃO CONTRATUAL C/ MULTA-469/2005-MARTA DUARTE MENDES x VALDECI CORREA.-Manifeste-se o requerente.-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS.

50.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-471/2005-G.M. x S.M.C.P.-Sendo oportunizada a emenda a inicial, conforme determina o art. 284, parágrafo único do CPC e tendo transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, Julgo Extinto este processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, I do CPC.-Adv. ALAN MIRANDA.

51.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-475/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALMIR VIEIRA GUIMARÃES.-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 20/21), com o que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC.-Adv. JOAO FLAVIO RIBEIRO.

52.-APOSENTADORIA POR IDADE-479/2005-ANA ROSA FERREIRA SIMAO GOUVEIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a autora. Em igual prazo, deverá juntar aos autos copia da CPF do cônjuge, conforme requerido as fls. 27.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

53.-BUSCA E APREENSÃO-515/2005-BANCO ITAU S/A x ARISTIDES JOSE DOS SANTOS-1...defiro, com base no art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69, a busca e apreensão liminar do bens descrito as fls. 02/03, depositando-se em mãos do representante legal da requerente... 2-Após o cumprimento da liminar, o devedor fiduciante deverá ser citado para pagar a divida pendente (purgar a mora), segundo os valores apresentados na inicial, no prazo de 05 dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. 3-Sem prejuízo da purgação, poderá o devedor, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia... (deverá ser depositado o valor das diligências do Senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 150,00). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

54.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-516/2005-HEXION QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-Citem-se para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia reclamada e seus acréscimos legais ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da divida. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 05% do valor do debito... -Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR.

55.-EX. FISCAL ESTADUAL-18/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCAIXA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. -Manifeste-se o exeqüente.-Adv. ROSERIS BLUM.

56.-EX. FISCAL ESTADUAL-454/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIRA COM. E BENEF. DE MADEIRAS LTDA. -Manifeste-se o exeqüente.-Adv. ROSERIS BLUM.

57.-EX. FISCAL ESTADUAL-59/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TATIANA DINIZ DE ALMEIDA.-Ante a certidão supra, manifeste-se a exeqüente.-Adv. ROSERIS BLUM.

58.-EX. FISCAL ESTADUAL-4/2004-FAZENDA PUBLICA DO PARANA x ROSEMARCIA FERREIRA GONCALVES-FI - Ante a certidão supra, manifeste-se a exeqüente.-Adv. ROSERIS BLUM.

59.-EX. FISCAL DA UNIÃO-59/2005-A UNIAO x SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA.-Defiro o pedido de 10 (dez) dias para a juntada do instrumento de procuração, conforme requerido as fls. 18, pelo executado.-Adv. PAULO MADEIRA/FABIANO ANDRÉ FERREIRA.

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CASTRO-PR - BANCO BAMERINDUS S/A x OZEIAS DE MELLO e outros.-Considerando que o inconformismo manifestado pelo exeqüente (fls. 156/158) quanto a realização de hasta pública por leiloeiro terceirizado diz respeito tão somente ao elevado custo que poderia acarretar a execução, entendo que o beneficio decorrente do praceamento terceirizado se sobrepõe aos seus custos já que, com bem ressaltou o exeqüente, tal pratica vem sendo realizada em diversas comarcas deste Estado, alcançando sucesso absoluto, considerando a ampla divulgação e o profissionalismo com que são realizados. Alias, a comissão do leiloeiro será arbitrada por este Juízo, considerando, entre outros aspectos, o valor da avaliação, não necessariamente em percentual sobre este. Ademais, acaso haja discordância quanto ao valor arbitrado por este juízo, poderá manifestar oportunamente seu incorformismo. Assim, indefiro o pedido de fls. 156/158.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO.

61.-MONITORIA-270/2005-BANCO SAFRA S/A X COMPENSADOS IRMÃOS ROSSONI LTDA E OUTROS -...manifeste-se a autora. (Decorreu o prazo de 30 dias da suspensão deferida). –Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

Siqueira Campos

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS – PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ: Dr. JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI (JUÍZ DE DIREITO)
"SIMEI MUZZA DE FREITAS - ESCRIVÃO"
RELAÇÃO Nº 012/2005

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

ARY FACCI	13.
CARLOS S. MEHRET	15.
CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA	02,11, 12.
CARMENCITA AP. DA SILVA OLIVEIRA	05, 07, 15.
CAROLINE SAID DIAS	16.
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	13.
IRACI DE CARVALHO ACOSTA	09.
LORIVAL DE SOUZA	09, 14.
MARCIO BERUSKI	17
NELSON LUIZ FILHO	01, 03, 06.
PAULO DE OLIVEIRA	17.
PEDRO PAVONI NETO	04.
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	10.
TATHIANA PRADA A. DUARTE	16.
YARA BRUNIERA	08, 12, 17.

DESPACHOS

1. INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO SUMÁRIO – 360/2005 – MARIA CONCEIÇÃO DE MORAIS PADILHA X ANGELO DOS SANTOS PADILHA – Efetue o requerente, no prazo de 30 dias, o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição e do arquivamento dos autos. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

2. EX. TIT. EXTRAJUDICIAL – 361/2004 – ANTONIO BATISTA FILHO X ANA MARIA ADÃO E MÁRIO UBIRAJARA TERRA – Manifeste-se o exeqüente em 05 dias, sobre a certidão de fls 25/v. – ADV. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA.

3. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – 265/2003 – SICREDI AGRO-PR X TÚLIO BAGATIN E JOSÉ DONIZETE BAGATIN – 1) Recebido o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2) Manifeste-se a parte a pelada em 15 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

4. COBRANÇA – 249/2003 – CNA E OUTROS X RICARDO TRAUTWEIN FACCI – Decorrido o prazo de suspensão requerida. Manifeste-se a parte autora em 05 dias. – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

5. CONHECIMENTO CONDENATÓRIO – 076/96 – APARECIDA MIOLO GARANHANI E OUTROS X INSS – Decorrido o prazo de suspensão por 90 dias. Manifeste-se a autora dando seguimento ao feito. – ADV. CARMENCITA AP. DA SILVA OLIVEIRA.

6. COBRANÇA – 073/2002 – CNA, FAEP E OUTROS X MANOEL JOSE DA COSTA – Manifeste-se o procurador dos requeridos para firmar acordo de fls. 208/209. Prazo de 05 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

7. CONHECIMENTO CONDENATÓRIO – 076/96-A – OLINDA MARIA DA SILVA X INSS – Decorrido o prazo de suspensão por 90 dias. Manifeste-se a autora dando prosseguimento ao feito. – ADV. CARMENCITA AP. DA SILVA OLIVEIRA.

8. EX. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 058/2004 – OSVALDO MAXIMINIANO DOS SANTOS X CAIXA SEGUROS – GEPES – Decorrido o prazo de suspensão por 90 dias. Manifeste-se o autor dando prosseguimento ao feito. – ADV. YARA BRUNIERA.

9. RESPONSABILIDADE CIVIL – 134/2003 – BENEDITA ROSA DE LIMA E OUTROS X PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – Manifestem-se as partes em 05 dias sucessivos, a iniciar pela parte autora. – ADVS. IRACI DE CARVALHO ACOSTA E LORIVAL DE SOUZA.

10. CARTA PRECATÓRIA – 103/2004 – AGENCIA DE FOMENTO DO PR S/A X CARLA TICIANE DE SOUZA CASTANHEIRA E OUTRO – Decorrido o prazo de suspensão por 90 dias. Manifeste-se o interessado requerendo o que de direito. – ADV. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.

11. DESPEJO C/C PAGAMENTO – 180/2003 – ANTONIO BATISTA FILHO E OUTROS X ANA MARIA ADÃO – 1) Recebido o recurso de apelação no duplo efeito. 2) Manifeste-se a parte apelada em 15 dias. ADV. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA.

12. EX. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 181/2003 – ANTONIO BATISTA FILHO X ANA MARIA ADÃO E OUTRO – Manifestem-se as partes em 10 dias, sobre a avaliação de fls. 65. – ADVS. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA E YARA BRUNIERA.

13. SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO – 166/2001 – ÂNGELO FRANCISCO DA SILVA E OUTRA X ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS – Ciência as partes sobre a baixa dos autos, para os devidos fins. "Nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos". – ADVS. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO E ARY FACCI.

14. AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE – 157/2005 – MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ X CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – Manifestem-se as partes em 10 dias, no silêncio, os autos serão arquivados observando as formalidades legais. – ADVS. LORIVAL DE SOUZA.

AUDIÊNCIAS

15. ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO – 275/2002 – NOÊMIA SALES LEITE X INSS – Ante o certificado pelo Sr. Escrivão (fls. 75), designada nova data para a audiência, o dia **10 de janeiro de 2006 às 13:30 horas.** – ADVS. CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA E CARLOS S. MEHRET.

16. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – 297/2005 – DANIELA SAVIANI LEMOS X ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – Para a realização da audiência de conciliação e saneamento (art. 331, do CPC), designado o dia **17 de janeiro de 2006 às 13:30 horas,** na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. – ADVS. CAROLINE SAID DIAS E TATHIANA PRADA A. DUARTE.

17. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 306/2004 – PAULO POTIGUARA FONTANELLI X MARCO ANTONIO LESNIEWSKI E OUTRA – Ante o certificado pelo Sr. Escrivão (fls. 171), designada nova data para audiência, o dia **10 de janeiro de 2006, às 14:30 oras.** ADVS. YARA BRUNIERA, PAULO DE OLIVEIRA E MARCIO BERUSKI.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL-RELAÇAO Nº 81/2005
JUIZA DE DIREITO
DRA. DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE ANDRADE AMARAL	0043	000699/2004
ADRIANE VERONESE-22829/PR	0079	000760/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0018	000164/2002
AIRTON SIDNEY FRUHAUF-294	0077	000735/2005
	0038	000362/2004
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0119	000019/2005
	0120	000144/2005
	0013	000151/2001
	0057	000376/2005
	0010	000363/2000
ALESSANDRA SANTOS AMARAL-	0058	000396/2005
ANDERSON PAULO DE LIMA-32	0043	000699/2004
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0012	000050/2001
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO	0060	000453/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA-20.6	0083	000806/2005
CARLOS VICTOR BRUNE-27877	0026	000277/2003
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	0101	000412/2002
CLAUDIO SILVA DA ROCHA-40	0037	000249/2004
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA -	0028	000438/2003
	0103	000098/2003
CLEVERSON IVAN MERLO-3568	0054	000254/2005
CLOVIS FELIPE FERNANDES-2	0066	000601/2005
CLOVIS LOTHAR BREMER-1331	0109	000223/2003
CRISTINA LUISA HEDLER	0113	000066/2004
DARIO GENNARI-10130/PR	0004	000308/1996
	0011	000379/2000
DAYRO GENNARI-18679/PR	0004	000308/1996
	0007	000301/1999
	0122	000142/2005
	0063	000472/2005
EGBERTO FANTIN-35225/PR	0069	000634/2005
	0076	000733/2005
ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIR	0090	000833/2005
ELIANE BORGES DA SILVA-31	0105	000127/2003
ELVIO LEGNANI	0032	000573/2003
EMERSON L. SANTANA-27.717	0065	000508/2005
EMILIANO H.DELLA COSTA-27	0048	000067/2005
ENIO EXPEDITO FRANZONI-23	0031	000535/2003
EVANDRO SLONGO-31507/PR	0099	000157/2001
EVERTON BOGONI-33784/PR	0104	000125/2003
	0097	000049/1997
	0055	000296/2005
	0053	000249/2005
FABIANO JOSE BORDIGNON-23	0079	000760/2005
	0007	000301/1999
	0002	000335/1994
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0035	000096/2004
	0013	000151/2001
	0057	000376/2005
	0034	000048/2004
FRANCINE RICARDO-27960/PR	0106	000214/2003
GABRIEL GUY LEGER	0097	000049/1997
GENESIO NAILOR FINGER-592	0027	000285/2003
	0031	000535/2003
GILBERTO ALLIEVI-10307/PR	0115	000122/2004
	0117	000175/2004
	0021	000502/2002
	0024	000091/2003
GILCEO JAIR KLEIN-20325/P	0036	000159/2004
GUIOMAR MARIO PIZZATTO-62	0043	000699/2004
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0052	000220/2005
	0078	000740/2005
HELIO LULU-10525/PR	0030	000476/2003
	0004	000308/1996
	0100	000212/2001
IDA MARIA RUARO-27964/PR	0121	000172/2005
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0108	000218/2003
	0006	000391/1998
	0027	000285/2003
	0031	000535/2003
	0098	000204/1998
IVETE GARCIA DE ANDRADE-1	0049	000090/2005
	0050	000140/2005
	0041	000459/2004
JAIME ANTONIO MIOTTO	0102	000086/2003
JAIR ANTONIO WIEBELING-24	0072	000689/2005
	0061	000455/2005
	0051	000190/2005
	0123	000206/2005
	0124	000207/2005
	0126	000217/2005
JEFFERSON L.D. FAZZOLARI-	0056	000358/2005
JOAO CARLOS POLETTO-36326	0044	000767/2004
	0068	000620/2005
	0037	000249/2004
	0001	000189/1991
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABA	0040	000410/2004
	0087	000819/2005
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-	0111	000342/2003
	0003	000543/1995
	0005	000171/1998
JOSE GERALDO CANDIDO-1568	0073	000697/2005
JOSE TELLES DO PILAR-3791	0089	000827/2005
	0094	000849/2005
JULIO CESAR DALMOLIN-25.1	0061	000455/2005
KARINNE E.GOETTEMS SANTOS	0067	000607/2005
KATIA DENISE CESARO-31509	0095	000850/2005
KEYLA MONQUERO-28.209/PR	0110	000236/2003
LETICIA TEREZA DE L.BECKE	0041	000459/2004
LILIAN MICHELE MICHELIN-3	0053	000249/2005
LINO MASSAYUKI ITO-18595/	0036	000159/2004
	0086	000818/2005
	0085	000817/2005
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0033	000650/2003
LUIZ FERNANDO PALMA-11315	0099	000157/2001
MARCELO DALANHOL-31510/PR	0113	000066/2004
	0114	000078/2004
MARCELO E. BRUNHARA-27563	0006	000391/1998
MARCIA REGINA FRASSON SCU	0093	000848/2005
	0060	000453/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20	0059	000431/2005
	0020	000469/2002
	0021	000502/2002
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0017	000147/2002
MAURICE FRANCISCO BORELLI	0118	000193/2004
MOACIR JOSE COLOMBO	0019	000328/2002
NELSON PALMA	0063	000472/2005
NEY ROSA BITTENCOURT	0014	000159/2001
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22	0081	000802/2005
	0008	000396/1999
OKSANDRO GON•ALVES-24590/	0022	000546/2002
ORLEI NESTOR BAIERLE-2524	0039	000366/2004
PATRICIA KLASSEN-27974/PR	0055	000296/2005
RAMIRO DE LIMA DIAS	0092	000838/2005
RENATO AMAURI KNIELING-22	0071	000669/2005
RENY ANGELO PASTRE-8016/P	0047	000026/2005
	0082	000803/2005
RICARDO CANAN-33819/PR	0119	000019/2005
	0120	000144/2005
	0014	000159/2001
RITA DE CASSIA DENARDIN	0009	000003/2000
RONALDO DE BARROS E SILVA	0004	000308/1996
	0015	000418/2001
RONIZE FANTIN-26722/PR	0025	000179/2003
	0075	000728/2005
RUY FONSATTI JUNIOR-24841	0064	000502/2005
	0107	000217/2003
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-	0088	000824/2005
SANTINO RUCHINSKI-26606-A	0032	000573/2003
	0084	000813/2005
	0096	000853/2005
SERGIO CANAN-7459/PR	0080	000786/2005
	0042	000588/2004
	0001	000189/1991
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5	0009	000003/2000
SERGIO SIMAO DIAS-32971/P	0045	000786/2004
SERGIO VULPINI-10085/PR	0062	000471/2005
SUZAINE A.R.F. DE MATTOS-	0112	000352/2003
	0010	000363/2000
SUZANE ROSANGELA BUSSATTA	0125	000209/2005
TANIA FOGA•A DAVILA RAVAG	0114	000078/2004
	0115	000122/2004
	0117	000175/2004
	0102	000086/2003
	0109	000223/2003
	0106	000214/2003
	0105	000127/2003
	0110	000236/2003
	0108	000218/2003
	0104	000125/2003
	0112	000352/2003
	0107	000217/2003
	0111	000342/2003
	0103	000098/2003
	0100	000212/2001
	0098	000204/1998
TATIANA ORLANDI-30939/PR	0070	000654/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0074	000702/2005
TEREZINHA N.ANSELMI TABOZ	0029	000459/2003
	0052	000220/2005
VALTER SCARPIN-6751/PR	0074	000702/2005
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0016	000129/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA-9	0091	000836/2005
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0034	000048/2004
WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ	0101	000412/2002
WILSON JOSE ASSUMP•AO-278	0019	000328/2002
	0046	000813/2004
WILSON NALDO GRUBE FILHO-	0116	000161/2004
WILSON ROBERTO DE LIMA	0023	000023/2003

1.-ARROLAMENTO- 189/1991 - JOSEFINA RIZO TRINDADE x JOSE BENTO TRINDADE - ... Assim, tendo em vista a infomações supra, de ofo corrijo o erro material constante na decisão de fl. 146, para que conste como "Josefina Rizo Trindade". No mais, persiste a sentença, tal como está lançada. ...- Adv. SERGIO CANAN-7459/PR e JOAO

CARLOS POLETTO-36326/PR-

2.-EXECUCAO-335/1994-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x JOAO HELMUTH KASPER e outros - Recolher GRC do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de remoçao e entrega, bem como fornecer as cópias necessárias. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

3.-EXECUCAO -543/1995- BANCO DO BRASIL S/A x WALMIR GRANDE e outros- Ao preparo das custas no valor de R$ 875,50.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

4.-REPARACAO DANOS -308/1996- ERONI DE SOUZA LEAL x ANTONIO DE SOUZA SANTOS- Extinto autos, art. 267, III do CPC. Custas pelo requerente.-Adv. HELIO LULU-10525/PR, RONALDO DE BARROS E SILVA-26825-B, DAYRO GENNARI-18679/PR e DARIO GENNARI-10130/PR-

5.-EMBARGOS -171/1998- WALMIR GRANDE x BANCO DO BRASIL S/A- Ao preparo das custas no valor de R$ 308,10.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

6.-EXECUCAO -391/1998- RIO PARANA CIA SECURITIZAD.DE CREDITOS FINANCEIROS x ENIR DANIEL GONGOLESKI - MOTOS e outros- Extinto autos, art. 269, III do CPC. Custas conforme acordado.-Adv. MARCELO E. BRUNHARA-27563/PR e ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-

7.-INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE NO INVENTARIO -301/1999- LIRIA GUANDALIN x ZENO ADELINO GUANDALIN- Providenciar cumprimento dos ofícios expedidos.-Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

8.-EXECUCAO -396/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROQUE INACIO KONZEN e outros- Manifeste o exequente, no prazo de 10 dias, interesse no prosseguimento do feito.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

9.-COBRANÇA INDENIZ. SECURITARIA -3/2000- VALDIR CAVALLI x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR e RITA DE CASSIA DENARDIN-

10.-DECLARATORIA -363/2000- JOVENTINO DE OLIVEIRA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. SUZAINE A.R.F. DE MATTOS-23395/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

11.-INTERDICAO -379/2000- OSWINO JOHANN e outros x HILARIA JOHANN- Nomeio como Curadora à interditanda a requerente Euclídia Vian, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. DARIO GENNARI-10130/PR-

12.-EXECUCAO -50/2001- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ISALDA SPAGNOL e outros- Ao autor providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

13.-DECLARATORIA -151/2001- ANA ROSA DE OLIVEIRA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

14.-FALENCIA -159/2001- ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA x PANTANAL MADEIRAS LTDA- ao Dr. Síndico ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. NEY ROSA BITTENCOURT, RICARDO CANAN-33819/PR-

15.-USUCAPIAO -418/2001 - MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA GENTIL x - Ao Dr. Curador nomeado para que apresente suas alegações finais no prazo de 10 dias.-Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA-26825-B-

16.-INDENIZACAO -129/2002- CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Ao autor ante conta de fls. 196/197 no valor de R$ 61.193,11.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-

17.-DEPOSITO -147/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x SALETE RODRIGUES DE SOUZA- Tendo em vista o disposto no item 2.9.4.5 do Código de Normas, o qual esclarece que somente constará da publicação o nome de um único advopgado, esclareçam os subscritores da petição de fl. 159, a qual advogado devemn-se dirigir as publicaçlões destes autos (INTIMAÇÃO REITERADA). Recolher GRC referente a diligência do oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação. R$ 90,00.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-

18.-DEPOSITO -164/2002- BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANGELO FERNANDO CECAGNO FILHO- Ao autor ante resposta dos ofícios expedidos (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

19.-EXECUCAO -328/2002 -COOPERATIVA DE CRED RURAL AGROP DO OESTE - SICREDI x ADELAR BERWANGER e outros- Extinto autos, art. 794, II do CPC. Custas como acordado.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO-27827/PR e MOACIR JOSE COLOMBO-

20.-INOMINADA -469/2002- ap. ao 502/2002 - MARIA JOSE DE LEMOS BECKER e outros x BANCO BANESTADO S/A- Ao preparo das custas no valor de R$ 51,50.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

21.-REVISIONAL CONTRATO -502/2002- MARIA JOSE DE LEMOS BECKER e outros x BANCO BANESTADO S/A- Recebo o recurso adesivo interposto. Ao apelado para apresentar contra razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 136.-Adv. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

22.-DEPOSITO -546/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x NELSON ALVES DOS SANTOS- Ao autor ante resposta dos ofícios expedidos.-Adv. OKSANDRO GONÇALVES-24590/PR-

23.-EXECUCAO -23/2003- METALURGICA NEW ZAR LTDA x BRAUTOPEÇAS LTDA -Antecipar as custas do Avaliador Judicial R$ 67,95, comprovando deposito em c/c nº. 00687-4, junto a agência 3491 do Banco Itaú S/A. em nome de Cartorio Distribuidor Público e Anexos (2.7.5 CN). -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

24.-REVISIONAL -91/2003- WALDEMAR BATISTA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A- Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$ 7,00.-Adv. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR-

25.-COBRANCA -179/2003- PINHEIRINHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ALLAGE E SERRA LTDA e outros- Providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-

26.-EXECUCAO -277/2003- BANCO BANESTADO S/A x JOSÉ ATALIBIO SACHSER e outros- Ao autor ante ofício da comarca de São José do Ouro _ RS, com a informação que não foi localizada naquela Comarca Distribuição de Carta Precatória (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-27877/PR-

27.-EXECUCAO- 285/2003- BANCO BANESTADO S/A x INCOPESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PELES S/A- Extinto autos, art. 569 do CPC, condenando a parte exequente no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Condeno, ainda, o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do executado, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo civil.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR e ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-

28.-DECLARATORIA -438/2003- CLECIO BRAGA JUNQUEIRA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ao preparo das custas no valor de R$ 945,50 (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR-

29.-INVENTARIO -459/2003- NELITA VARGAS DE MATTOS VIANA DE SOUZA x DARCI VIANA DE SOUZA -Nomeio curador ao réu citado por edital a Drª Terezinha N. Anselmi Taboza, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R$ 300,00 (trezentos reais).—Adv. TEREZINHA N.ANSELMI TABOZA-19373/PR-

30.-INDENIZACAO -476/2003- MARIA IZABEL FERRAZ DE CAMARGO e outros x SEGURADORA SUL AMERICA- Ao preparo das custas no valor de R$ 806,58 (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

31.-EMBARGOS -535/2003 ap. ao 285/2003 - INCOPESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PELES S/A x BANCO BANESTADO S/A- Extinto autos, art. 569, parágrafo único, alínea "a" do CPC, condenando a parte embargada no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Condeno, ainda o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do embargante, os quais, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.-Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI-23990-A/PR, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR-

32.-EMBARGOS 3º- 573/2003- COBRAZEM AGROINDÚSTRIA LTDA x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo embargante), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR e ELVIO LEGNANI-

33.-DECLARATORIA -650/2003- NACIONAL CHIK LTDA - IND. DE ESTOFADOS E COLCHOES x LEDERVIN INDUTRIA E COMERCIO LTDA- Ao autor para que regularize sua representação nos autos, conforme determinam os artigos 12, inciso VI e 13 do CPC.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-31022/PR-

34.-DECLARATORIA-48/2004-DARCI JOSE MASCARELLO x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 07/06/2006 às 14:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos oficios de intimacao.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

35.-ORDINARIA -96/2004- OLIVO CIELO x SEAN COUROS LTDA e outros- Providenciar publicação do edital.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR-

36.-MANDADO SEGURANCA -159/2004- PATRICIA DE MELLO x CANDIDO GARCIA - REITOR UNIVERSIDADE PARANAENSE- Às partes ante o trânsito em julgado da sentença.-Adv. GILCEO JAIR KLEIN-20325/PR e LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-

37.-DECLARATORIA-249/2004-RPN GENETICA DO BRASIL LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO -Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 07/06/2006 às 15:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos oficios de intimacao das partes.-Adv. CLAUDIO SILVA DA ROCHA-40144/RS e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

38.-MANDADO SEGURANCA -362/2004 - HEDNER CARLOS x DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR - Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR-

39.-AUTORIZACAO-366/2004-MARIA TEIXEIRA MARIANO e outros. Tendo em vista as reiteradas intimacoes a requerente para que preste contas dos valores levantadas, e tendo em vista a cota ministerial de fls. 42, designo audiencia para a oitiva da requerente, a data de 11 de abril de 2006, as 14:00 horas, ficando a requerente ciente que o nao comparecimento a audiencia designada estara incidindo em crime de desobediencia.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-

40.-EMBARGOS -410/2004 ap. ao 242/2004 - NELSON ALVES DOS SANTOS x MERCI BRESOLIN- Ao autor providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

41.-USUCAPIAO-459/2004-ANTONIO MARION DA ROCHA e outros x URBANIZADORA PALMEIRA LTDA. Para audiencia de instrucao e julgamento dsigno o dia 21 de março de 2006, às 15:00 horas, onde devera comparecer a parte acompanhada de seu procurador. As testemunhas deverao ser arroladas no prazo de 10 dias antes da audiencia. Aos autores providenciar cumprimento do oficio de intimacao.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e LETICIA TEREZA DE L.BECKER-34469/PR-

42.-RESCISAO CONTRATO- 588/2004- VALDOMIRO MENEGOTTO x PAULO SERGIO GARCIA- Às partes ante o trânsito em julgado da sentença.-Adv. SERGIO CANAN-7459/PR-

43.-INDENIZACAO-699/2004-JOSE CARLOS CAVALARI x JOAO BRAZ PINTO e outros -Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 15/03/2006 às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos oficios de intimacao das partes.-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-6276/PR, ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR e ADILSON DE ANDRADE AMARAL-18142/PR-

44.-ORDINARIA -767/2004- PEDRO SERRANO DIAS FILHO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ao preparo das custas no valor de R$ 244,37.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

45.-MONITORIA -786/2004- ESTADO DO PARANA x NILSON DAL MASO- Ao preparo das custas no valor de R$ 763,52.-Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR-

46.-BUSCA APREENSAO- 813/2004- COOP.CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE x LARISSA JANAINA KRUPINSKI- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO-27827/PR-

47.-CARTA DE SENTENÇA NO DESPEJO -26/2005- JONI EDSON KROMANN e outros x VOLPI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME- Intime-se o exequente para efetuar, em cinco dias, o depósito do valor da caução estabelecido na sentença executada.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

48.-INDENIZACAO -67/2005- RENATO GELLER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao autor ante certidão de fls. 54verso. não houve apresentação de contestação pelo requerido citado às fls. 53 verso.-Adv. EMILIANO H.DELLA COSTA-27958/PR-

49.-INTERDICAO -90/2005- GERALDO MARTINHO DA SILVA x APARECIDA DE LOURDES DA SILVA- Providenciar cumprimento do mandado e publicado edital.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

50.-DECLARATORIA -140/2005- MARISTELA ELIZABETH CARLETTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros- À autora comprovar nos autos a citação do requerido Rafael Luiz Cabral.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

51.-EXECUCAO -190/2005 ap. ao 585/2003 - JOSE ALDENIR PICININI x BANCO DO BRASIL S/A- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

52.-INDENIZACAO-220/2005-ELAINE SOUZA DA SILVA x VALDECIO LITRON E LITRON LTDA -Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 07/06/20060 às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos oficios de intimacao das partes.-Adv. TEREZINHA N.ANSELMI TABOZA-19373/PR e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

53.-USUCAPIAO-249/2005-NESTOR ENDLER x LEONARDO EUCLIDES COPETTI e outros. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 25 de abril de 2006, as 15:00 horas, onde devera comparecer a parte e seu procurador. As testemunhas deverao ser arroladas no prazo de 10 dias antes da audiencia (art. 407 CPC). Ao autor providenciar cumprimento do oficio de intimacao.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR e LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR-

54.-MANDADO SEGURANCA-254/2005-ANA IDE KLEINUBING e outros x SECRETARIO EDUCACAO MUNIC.TOLEDO-ILDO BOMBARDELLI - recurso recebido no efeito devolutivo. Depositar GRC para intimação do requerido para apresentaçao de contra razoes. Após ao Tribunal de Justiça.-Adv. CLEVERSON IVAN MERLO-35681/PR-

55.-ORDINARIA-296/2005-S R DEZEM LTDA - ME x CONDOMINIO SHOPPING CENTER PANAMBI -Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 15/03/2006 às 14:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos oficios de intimacao das partes.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR e PATRICIA KLASSEN-27974/PR-

56.-EMBARGOS -358/2005 ap. ao 252/99 - INDUSTRIAL DE MAQUINAS S/A x EDIVANIA TENORIO BARROS e outros- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. JEFFERSON L.D. FAZZOLARI-19068/PR-

57.-EMBARGOS -376/2005 ap. ao151/2001 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANA ROSA DE OLIVEIRA MARTINS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450 e FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR-

58.-BUSCA APREENSAO -396/2005- BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIRO BUCHHOLZ- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça que deixou de proceder a busca e apreensão por não ter encontrado o bem objeto da mesma.-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-26272/PR-

59.-EXECUCAO HIPOTECA -431/2005- BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO RUBENS WACHHOLTZ e outros- Providenciar cumprimento dos ofícios requeridos.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

60.-ORDINARIA-453/2005-SONIA MARIA ZUCCHI WENDPAP x COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI - CCR DO EXT.SUDOES -Diante do contido no õ 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Após, proceder-se-á a analise dos pedido de provas. -Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO e CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA-

61.-PRESTACAO CONTAS -455/2005- CARLOS GUILHERME KRAUSPENHAR x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

62.-DESPEJO -471/2005- EMPRECOL - EMP. IMOBILIARIOS LTDA (IMOB. PANORAMA) e outros x L. J. CARPENEDO MAQUINAS LTDA e outros- Determinado o desentranhamento da petição e documentos de fls. 71/72 e documentos que a acompanham, entregando-se ao seu subscritor, uma vez que é terceiro estranho aos autos.-Adv. SERGIO VULPINI-10085/PR-

63.-COBRANCA-472/2005-OLGA BLAU x GLADIS SALETE KAMPHORST ME -Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 18/05/2006 às 15:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos oficios de intimacao das partes.-Adv. NELSON PALMA e DAYRO GENNARI-18679/PR-

64.-CANCELAMENTO PROTESTO -502/2005- EMDUR-EMPRESA DESENV.URB. E RURAL DE TOLEDO x FOLLMANN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Ao autor fornecer resumo da inicial, conforme item 5.4.3.1 do CN, por tratar-se de citação.-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-

65.-DEPOSITO -508/2005- BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x MARILZA PELENTIR- Ao autor fornecer disquete para citação via edital, bem como, resumo da inicial (item 5.4.3.1-CN).-Adv. EMERSON L. SANTANA-27.717/PR-

66.-ARROLAMENTO-601/2005-SANTINA BARRIM DE OLIVEIRA e outros x BRAZ JOSE DE OLIVEIRA - ESPOLIO - Retirar formal de partilha. Custas R$ 131,00. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-

67.-REPETICAO INDEBITO-607/2005-ZITA JEANETE GOTTEMS PEITER x FAPES-FUNDO APOSEN.PENSAO SERVI.MUNIC.TOLEDO - Ofício de citação por "AR", à disposiçao. -Adv. KARINNE E.GOETTEMS SANTOS-50943/RS-

68.-ARROLAMENTO -620/2005- IRACI NEITZKE x

IRMA KESSLER - ESPOLIO- Retirar carta de adjudicação. Custas remanescentes T$ 11,50.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

69.-EXECUCAO -634/2005 ap. ao 494/2005 - ORESTES PANAZZOLO x OTAVIO LUIZ MAFFISSONI- Providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-

70.-ACAO CIVIL PUBLICA-654/2005-M.P.E.P. x D.A.D. e outros - Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, conforme requerido à fl. 9640, em face de que estes serao arbitrados ao final, quando da prolaçao da sentença, conforme disposto no artigo 20 do CPC, momento em que poderá ser avaliado o real serviço efetuado pela defensora nomeada nos autos. Esclareço, ainda, que é desnecessário a realizaçao de procuraçao do demandado, em face da nomeaçao judicial já feita nos autos. Quanto ao pedido de abertura de vista dos autos para oferta de contestaçao, este sé será possível caso haja concordância de todas as partes, em conjunto, já que o prazo corre em Cartório, conforme dispoe o artigo 181 do CPC e. ítem 5.5.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. - Adv. TATIANA ORLANDI-30939/PR-

71.-DESPEJO-669/2005-ANTONIO EUGENIO DEWES x Z.C.ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Ao autor, ante proposta de acordo de fls. 20, em cinco(05) dias. - Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-

72.-PRESTACAO CONTAS -689/2005- QUERINO TENCZNA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao preparo das custas no valor de R$ 251,63.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

73.-COBRANCA-697/2005-DULCE RAMBO ARMILIATO x SUL AMERICA - CIA NACIONAL DE SEGUROS - ofício de citação por "AR" à disposiçao para postagem. (Art.19, pp. 1º, CPC) -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR-

74.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-702/2005-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RAINHA LTDA x BANCO ITAU S/A -Diante do contido no õ 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Após, proceder-se-á a analise dos pedido de provas. -Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

75.-REPARACAO DANOS-728/2005-CICERO MARINHO XAVIER MARTINS e outros x EQUIPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP - Ofício de citação por "AR" à disposiçao. -Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-

76.-REPARACAO DANOS -733/2005- SOBRATOL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x VICENTE FILIPETTO e outros- Ao autor ante retorno do opfício de citação de Vicente filipetto com a informação "mudou-se."-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-

77.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO -735/2005-LUCIANO ZANCANARO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Providenciar cumprimento do ofício requerido.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR-

78.-REVOGACAO DOACAO-740/2005-VALDECIO LITRON E LITRON LTDA x ELAINE SOUZA DA SILVA. Diga a parte autora.-Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

79.-EMBARGOS -760/2005 ap. ao 446/2005 - JANDIRA TEREZINHA KAEFER x FUMACOL-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

80.-EMBARGOS 3º -786/2005 ap. ao 095/2005 - GILMAR LUIZ FINKLER e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. SERGIO CANAN-7459/PR-

81.-BUSCA APREENSAO -802/2005- H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO MARIA PETRANSKI- Providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

82.-EMBARGOS-803/2005 ap. ao 214/2005-BANCO BANESTADO S/A x RENY ANGELO PASTRE -Ao embargado, por 10 dias, ante embargos recebidos com suspensão da execução (art.791,inciso I,CPC) -Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

83.-DECLARATORIA-806/2005-ACEEK INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA e outros x RENATO JOSE ULSENHEIMER -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$284,50 cível, autuacao, despesas AR. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-20.693/PR-

84.-REVISIONAL-813/2005-TRANSPORTES RODOVIARIOS REDIPEL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 631,00 cível, autuaçao, despesas AR. -Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-

85.-MONITORIA-817/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TERESINHA FATIMA NODARI - Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 269,50 cível, autuaçao, e, recolher GRC Oficial de Justiça, R$ 35,00. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-

86.-MONITORIA-818/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSE GOLEMBIESKI -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 364,00 cível, autuaçao, e, recolher GRC Oficial de Justiça, R$ 30,00. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-

87.-EMBARGOS-819/2005-JESSE LUIS PRANGE x LUIZ ALBERTO FORMIGHIERI -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 616,00 cível, autuaçao. -Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

88.-ADJUDICACAO-824/2005-RICARDO ANTONIO ZIMERMANN e outros x LIRIO ROSSONI - ESPOLIO. Designada audiencia de conciliacao para a data de 23 de maio de 2005, as 15:00 horas. Aos autores providenciar cumprimento dos oficios de intimacao dos autores.-Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR-

89.-BUSCA APREENSAO-827/2005-BANCO FINASA S/A x JOSE FERREIRA DOS PRAZERES -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 616,00 cível, autuaçao, e recolher GRC do Oficial de Justiça, R$ 150,00. - Adv. JOSE TELLES DO PILAR-37911/PR-

90.-ADJUDICACAO-833/2005-LEONILDO JANN e outros x INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANA S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 616,00 cível, autuaçao, e, recolher GRC do Oficial de Justiça, R$ 30,00. -Adv. ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA-29.713-

91.-MONITORIA-836/2005-NILO FABRE JUNIOR x NELSON MAIELLO -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 623,00 cível, autuaçao, expediçao edital. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR-

92.-COBRANCA-838/2005-TRANSTOL-EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS TOLEDO LTDA x SUL AMERICA SANTA CRUZ PARTICIPACOES S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 631,00 cível, autuaçao, despesas ARs.-Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS-

93.-COBRANCA-848/2005-ORIVAL ANGELO STUANI x MARA REGINA KISSLER - ...Indeferido tutela antecipada...Determinado citaçao... Ofício à disposiçao. - Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO-

94.-BUSCA APREENSAO-849/2005-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x SERGIO DE PAULA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$490,00 civel, autuaçao, e, recolher GRC do Oficial de Justiça, R$ 150,00. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-37911/PR-

95.-INVENTARIO -850/2005- ALISSA ZIMMERMANN KONING x ALBERTO KONING - ESPOLIO- Nomeio inventariante aos requerentes a Srª Alissa Zimmermann Koning, e, para apreciação do pedido inicial, deve a inventariante nomeada nos autos, juntar no prazo de 20 dias, a renúncia dos direitos hereditários dos herdeiros acima citados, por escritura pública ou por termo judicial.-Adv. KATIA DENISE CESARO-31509/PR-

96.-REVISIONAL-853/2005-TRANSPORTES RODOVIARIOS REDIPEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 645,00 cível, autuaçao, despesas AR. -Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-

97.-EXECUCAO -49/1997- FAZENDA NACIONAL x COSBEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. GABRIEL GUY LEGER e EVERTON BOGONI-33784/PR-

98.-EXECUCAO -204/1998- FAZENDA NACIONAL x COSBEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-

99.-EXECUCAO -157/2001- MUNICIPIO DE TOLEDO x PARQUETOL IND.E COM.DE ARTEF.DE MADEIRA LTDA- Extinto autos, com fulcro no artigo 26 da Lei Federal 6.830/80. Sem custas.-Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR e EVANDRO SLONGO-31507/PR-

100.-EMBARGOS- 212/2001 ap. ao 049/97 - COSBEC-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x FAZENDA NACIONAL e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. HELIO LULU-10525/PR e TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO-

101.-EXECUCAO -412/2002- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x BANCO ITAU S/A- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

102.-EXECUCAO -86/2003- FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTES BRUCH LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e JAIME ANTONIO MIOTTO-

103.-EXECUCAO -98/2003- FAZENDA NACIONAL x A. A. GATTO & CIA LTDA ME -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR-

104.-EXECUCAO -125/2003- FAZENDA NACIONAL x MIOTTO & CARPINE LTDA ME -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e EVERTON BOGONI-33784/PR-

105.-EXECUCAO -127/2003- FAZENDA NACIONAL x SCHUH SUPERMERCADO LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR-

106.-EXECUCAO -214/2003- FAZENDA NACIONAL x METALURGICA METOCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e FRANCINE RICARDO-27960/PR-

107.-EXECUCAO -217/2003- FAZENDA NACIONAL x NELSON GAFURI -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-

108.-EXECUCAO -218/2003- FAZENDA NACIONAL x S. S. BENS NETO & CIA LTDA ME -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-

109.-EXECUCAO -223/2003- FAZENDA NACIONAL x MIGUEL MORAES DA SILVA - POSTO DE LAVAGEM -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e CLOVIS LOTHAR BREMER-13312/PR-

110.-EXECUCAO -236/2003- FAZENDA NACIONAL x S. P. S. PAGNUSSATTI -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e KEYLA MONQUERO-28.209/PR-

111.-EXECUCAO -342/2003- FAZENDA NACIONAL x ADILSON SANCHES ME -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

112.-EXECUCAO -352/2003- FAZENDA NACIONAL x JOSE ALVES CARLOS DIAS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e SUZAINE A.R.F. DE MATTOS-23395/PR-

113.-EXECUCAO -66/2004- FAZENDA NACIONAL x TOLEDO AQUACULTURA IND.COM.DE PEIXES E DERIV. LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e MARCELO DALANHOL-31510/PR-

114.-EXECUCAO -78/2004 ap. ao 066/2004 - FAZENDA NACIONAL x TOLEDO AQUACULTURA IND.COM.DE PEIXES E DERIV. LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e MARCELO DALANHOL-31510/PR-

115.-EXECUCAO -122/2004- FAZENDA NACIONAL x AGRICOLA PLANALTO LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e GILBERTO ALLIEVI-10307/PR-

116.-EMBARGOS-161/2004 - ap. ao 69/2004 - AGRICOLA SPERAFICO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Deixo de receber o recurso de fls. 231/271, em face de sua intempestividade. Assim, desentranhe-se e entregue-se ao seu subscritor. Recebo o recurso de fls. 272/278,tempestivamente interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao recorrido para apresentação de contra razoes. Após, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-10801/PR-

117.-EMBARGOS -175/2004 ap. ao 122/2004 - AGRICOLA PLANALTO LTDA x FAZENDA NACIONAL -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR e TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO-

118.-INOMINADA -193/2004 ap. ao 40/94 - JOSE LUIZ BARBUDO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Extinto autos, art. 267, III do CPC. Custas pelo requerente.-Adv. MAURICE FRANCISCO BORELLI-127.514-

119.-EXECUCAO -19/2005- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BRAUTOPECAS LTDA e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450 e RICARDO CANAN-33819/PR-

120.-EMBARGOS -144/2005 ap. ao 19/2005 - BRAUTOPECAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. RICARDO CANAN-33819/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

121.-EMBARGOS -172/2005 ap. ao 602/2002 - NARCISO CELESTINO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA- Às partes para manifestarem-se sobre o documento de fls. 25/26, no prazo sucessivo de 10 dias.-Adv. IDA MARIA RUARO-27964/PR-

122.-PRECATORIA -142/2005- Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR-7ª VARA CIVEL E ANEXOS - UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x OLEGARIO PEREIRA DOS SANTOS- O pedido de fl. 28 deve ser feito junto ao juízo deprecante que poderá, querendo, suspender o feito. Cumpra-se imediatamente o despacho inicial.Mandado devolvido com diligência negativa. -Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR-

123.-PRECATORIA-206/2005-Oriundo da Comarca de MAREC.CANDIDO RONDON/PR VARA CIVEL E ANE -DERCIO ALOISIO MALLMAN x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 110,75 cível, autuaçao, despesas postais, cópias, e, recolher GRC do Of. de Justiça, R$ 90,00. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

124.-PRECATORIA-207/2005-Oriundo da Comarca de MAREC.CANDIDO RONDON/PR VARA CIVEL E ANE -OTTO LUIZ HAAB x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 107,75 cível, autuaçao, despesas postais, cópias, e, recolher GRC do Oficial de Justiça, R$ 90,00. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

125.-PRECATORIA-209/2005-Oriundo da Comarca de GUAIRA/PR - UNICA VARA CIVEL -JORGE LUIZ DA SILVA x MACIEL AUTOMOVEIS LTDA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 132,00 cível, autuaçao, despesas postais, e, recolher GRC do Oficial de Justiça, R$ 30,00. -Adv. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA-30422/PR-

126.-PRECATORIA-217/2005-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON/PR-VARA CIVEL -INDEPENDENCIA COMERCIO DE ACO LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 115,75 cível, despesas postais, cópias, e, recolher GRC do Oficial de Justiça, R$ 90,00. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

127.-PRECATORIA-218/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEEL/PR - 3ª VARA CIVEL -RUDOLFO HARIBERTO BRENDLER e outros x JHONNES ERIVELTO GRELAK e outros -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 133,75 cível, autuaçao, despesas postais, cópias, e, recolher GRC do oficial de Justiça, R$ 90,00. - Adv. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT -

JUÍZO DA VARA DA INF¶NCIA E JUVENTUDE, FAMÖ
COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANµ
RELA•ÇO N§ 14/2005
RODRIGO RODRIGUES DIAS
Juiz de Direito

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.	0026	000723/2005
	0030	000802/2005
	0011	000826/2004
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	0011	000826/2004
CLEUSA FRITZEN 37.624	0023	000634/2005
CLOVIS FELIPE FERNANDES 2	0010	000670/2004
DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ	0027	000751/2005
	0013	000840/2004
DAYRO GENNARI 18.679	0005	000107/2004
DEISE GRAPIGLIA - OAB/PR.	0040	000030/2004
DELMAR MARINO HOFFMANN 29	0005	000107/2004
	0029	000791/2005
DEMORE LUIZ BARAO OAB 18.	0004	000904/2003
DORISVALDO NOVAES CORREIA	0003	000418/2002
EDERSON LUIZ BASTIANI	0003	000418/2002
EGBERTO FANTIN	0014	000071/2005
FABIANO JOSE BORDIGNON 23	0044	000138/2005
	0015	000140/2005
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0008	000604/2004
GERSON LUIZ WENZEL 26.251	0032	000812/2005
GISELE CAETANO PINTO MAFF	0009	000611/2004
GLACI B. HEISS - OAB/PR N	0007	000586/2004
	0036	000848/2005
IDA MARIA RUARO 27.964	0004	000904/2003
IOLANDA DOS ANJOS 34.981	0024	000671/2005
IRACEMA MARIA DE SA 22.67	0001	000247/2001
IRENE BRICCATTI PAZ	0002	000580/2001
IVETE GARCIA DE ANDRADE 1	0031	000805/2005
JOAO CARLOS POLETTO 36.32	0042	000119/2004
JORGE ANDRE MENEZES	0006	000451/2004
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0039	000083/2001
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0025	000712/2005
	0013	000840/2004
JOSE GERALDO CANDIDO 15.6	0028	000774/2005
	0034	000822/2005
JULIANA DA COSTA MENDES	0017	000235/2005
LARISA DE CASSIA ARAUJO V	0043	000075/2005
LUIZ CARLOS FRANZOI 29.72	0022	000578/2005
MARCOS R. DE SOUZA PEREIR	0014	000071/2005
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	0012	000835/2004
	0019	000358/2005
	0037	000849/2005
MILTON JOS• HERMANN	0041	000157/2004
MIRIAM S.R. SCUZZIATO 29.	0002	000580/2001
MOACIR JOSE COLOMBO 19.03	0038	000859/2005
NELSON SERGIO DA SILVA MA	0001	000247/2001
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ	0027	000751/2005
	0013	000840/2004
RICARDO CANAN 33.819	0015	000140/2005
	0016	000180/2005
RODRIGO MUNCHEN OAB 3	0035	000828/2005
RONIZE FANTIN 26.722	0018	000265/2005
SERGIO CANAN 7.459/PR	0023	000634/2005
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5	0020	000366/2005
SIMONE RADONS 25.000	0033	000813/2005
	0009	000611/2004
SUETONIO PAZ	0002	000580/2001
TATIANA ORLANDI 30.939	0021	000452/2005
WILSON CARLOS KUHN	0043	000075/2005

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -247/2001- C.C.D. x C.S. -Pronunciamento judicial de fls. 81: Oficie-se, nos termos requeridos ... fl. 80, requisitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. IRACEMA MARIA DE SA 22.672 e NELSON SERGIO DA SILVA MACIEL-

2.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -580/2001- M.R.N. e outros x D.R. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 100: Reitere-se of¡cio de fl. 99.-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO 29.735, SUETONIO PAZ e IRENE BRICCATTI PAZ-

3.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -418/2002- J.F.J.D.S. e outros x A.A.M. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 139: I. Defiro o pedido de substitui‡Æo de Laborat¢rio para realizar a coleta do material gen,tico, nomeando em substitui‡Æo do Laborat¢rio Toledo o Laborat¢rio Bio An lises, pertencente ao Dr. Alexsander da Silva. II. Remeta-se c¢pia integral destes autos ao Ju¡zo de Direito da Comarca de Lebon R,gis/SC, cf. solicitado ... fl. 131. III. Oficie-se ao Dr. Alexsander da Silva, informando a data da coleta, restando mantido os demais itens do termo de fls. 126/127. Pronunciamento judicial de fls. 145: Manifeste-se a autora sobre as acusa‡äes, em 10 (dez) dias.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA 31.641, EDERSON LUIZ BASTIANI-

4.-EXECU•AO DE ALIMENTOS -904/2003- F.B.S. e outros x J.S.C.G. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 131: Providencie a Serventia ... abertura de conta judicial, depositando o valor existente ... fl. 118, certificando nos autos. Ap¢s, manifestem-se os Exeq•entes e o MP sobre o petit¢rio de fls. 126/130, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. IDA MARIA RUARO 27.964 e DEMORE LUIZ BARAO OAB 18.775-

5.-SEP. JUD. LITIGIOSA -107/2004- M.S.G.S. x G.S. -Pronunciamento judicial de fls. 35: Eventual transfer^ncia, aliena‡Æo dos bens e/ou expedi‡Æo de formal de partilha apenas serÆo levados a efeito depois de cumpridas as obriga‡äes tribut rias. Assim, aguardarÆo os autos em arquivo manifesta‡Æo da parte interessada acerca da expedi‡Æo de formal de partilha.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709 e DAYRO GENNARI 18.679-

6.-A•AO DECLAR. E CONDENATORIA -451/2004- FLAVIO INACIO HORN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 102/106: Julgo procedente a pretensÆo inicial para CONDENAR o r,u a pagar ao autor: 1. o benef¡cio aux¡lio-acidente, no percentual de 50% (cinq•enta por cento) do sal rio de benef¡cio, a partir de 27.10.1999. 2. abono anual, nos moldes do art. 40 e p.u. da Lei 8.213/91. 3. juros de mora (0,5% ao mˆs) de forma englobada at, a cita‡Æo e, a partir da¡, sobre o valor de cada parcela vencida, mˆs a mˆs (STJ, S£mula 204). 4. corre‡Æo monet ria: - at, janeiro de 2004, pelo IGP-DI, nos termos dos arts. 8§ da MP 1.415 e 2§ da MP 1463, convalidades pela Lei 9.711/98; - a partir de fevereiro de 2004, pelo INPC por uma conjuga‡Æo do disposto na MP 167 (origin ria das MP 2.060, de 26.09.2000, e 2187-13 de 24.08.2001) e que se transformou em Lei 10.887, de 08.06.2004, que introduziu o art. 29-B ... Lei 8.213/91 e na Lei 10.699/2003, que deu nova reda‡Æo ao art. 1 da Lei 8.213/91. 5. honor rios advocat¡cios de 15% (quinze por cento) sobre o montante das parcelas em atraso at, publica‡Æo da senten‡a, nos termos da S£mula 111 do STJ. 6. Custas processuais, nos moldes da S£mula 178 do STJ. A autarquia dever fazer a implanta‡Æo imediata do benef¡cio, ap¢s o trƒnsito em julgado, sob pena de multa di ria de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor da multa, a crit,rio do Ju¡zo da Execu‡Æo, poder ser suprimido ou reduzido, caso o atraso na implanta‡Æo se dˆ por justo e fundado motivo (CPC, art. 644). CONDENO o INSS ao pagamento dos honor rios do Dr. Perito, que arbitro, ante o trabalho realizado e os exames que foram necess rios, em 2 (dois) sal rios m¡nimos, cf. determina o art. 8§, par. 2§, da Lei 8.620/93, ou seja, R$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente atualizados quando do pagamento, com incidˆncia de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mˆs. Decorrido o prazo para interposi‡Æo de recursos volunt rios, remetam-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado do Paran , com as nossas homenagens, para fins de reexame necess rio.-Adv. JORGE ANDRE MENEZES-

7.-EXECU•AO DE ALIMENTOS -586/2004- R.S. e outros x V.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 39: Tendo em vista manifesta‡Æo de fls. 34/35, converto o feito para o procedimento da execu‡Æo por quantia certa. Determino a cita‡Æo do executado para pagar o d,bito alimentar ou nomear bens ... penhora, no prazo de 24 horas. Em caso de pronto pagamento ou nÆo oposi‡Æo de embargos, arbitro honor rios advocat¡cios em 10% (dez por cento) do valor total do d,bito.-Adv. GLACI B. HEISS - OAB/PR N§ 27.962-

8.-DIVORCIO CONSENSUAL -604/2004- J.C.O. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 44: Defiro a imediata expedi‡Æo do mandado de averba‡Æo. Quanto ao formal de partilha, diga a Fazenda P£blica do Estado sobre o petit¢rio retro.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349-

9.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -611/2004- D.S. x D.C.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 70: Designo a data de 16.02.2006, ...s 13:30 horas, para a realiza‡Æo de audiˆncia de instru‡Æo e julgamento, onde serÆo inquiridas as partes, sob pena de confesso (CPC, art. 323, par. 2§), e as testemunhas j arroladas (fl. 66). Ressalte-se que o comparecimento das testemunhas dever ser providenciado independentemente de sua intima‡Æo, cf. advertido pela decisÆo de fl. 68. Por fim, devem observar as restri‡äes do par grafo £nico, do art. 407 do CPC.-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI e SIMONE RADONS 25.000-

10.-A•AO DECLAR. E CONDENATORIA -670/2004- JOAO LUIZ DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 52/56: Julgo improcedente a pretensÆo inicial. Deixo de condenar o autor nos "nus de sucumbˆncia, em face do disposto no par grafo £nico do art. 129, da Lei 8.213/91. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768-

11.-SEP. JUD. LITIGIOSA -826/2004- A.C.G.P. x L.P. -Pronunciamento judicial de fls. 82: Designo a data de 09.02.2006, ...s 13:30 horas, para a realiza‡Æo de audiˆncia de instru‡Æo e julgamento, onde serÆo inquiridas as partes, sob pena de confesso (CPC, art. 323, par. 2§), e as testemunhas j arroladas (fls. 70 e 79/80). Por fim, devem observar as restri‡äes do par grafo £nico, do art. 407 do CPC.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956, AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468-

12.-A•AO DECLAR. E CONDENATORIA -835/2004- EVAIR GERALDO ERTEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 150: Em substitui‡Æo, nomeio o Dr. Hil rio Schaedler, nos termos da decisÆo de fl. 142/verso.-Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

13.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -840/2004- N.C.R. x M.A.V.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 34: Defiro o pedido ministerial de fl. 26. Oficie-se ao SAI, para que realize estudo social na residˆncia da requerente, juntando aos autos relat¢rio devidamente digitado no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211-

14.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -71/2005- J.G.G. e outros x S.L.F. -Proncunciamento judicial de fls. 57: Determino que as partes compare‡am, no dia 25.01.2006, ...s 10:00 horas, perante a Sra. EscrivÆ, para tratarem acerca de eventual reconhecimento de paternidade ou, em nÆo sendo poss¡vel, realiza‡Æo do exame de DNA e pagamento do seu valor, bem como sobre as conseq•ncias do resultado positivo (reconhecimento, alimentos, guarda e visitas).-Adv. MARCOS R. DE SOUZA PEREIRA 38.405 e EGBERTO FANTIN-

15.-ALIMENTOS -140/2005- S.E.B. x A.S.B. -Pronunciamento judicial de fls. 165: Recebo o recurso de apela‡Æo interposto pelo r,u (fls. 158/163_ somente no efeito devolutivo (Lei 5478/68, art. 14). Vista ... recorrida para apresenta‡Æo de contra-razäes. Por derradeiro, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justi‡a do Estado do Paran , com as homenagens deste Ju¡zo.-Adv. RICARDO CANAN 33.819, FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062-

16.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -180/2005- S.H.T. x V.A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 17: Comprovar publica‡Æo do edital de cita‡Æo da requerida no Di rio da Justi‡a do Estado do Paran (ocorrida no dia 09/08/2005, ... p gina 318).-Adv. RICARDO CANAN 33.819-

17.-A•AO DECLAR. E CONDENATORIA -235/2005- GENECI DE OLIVEIRA E SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 337: Em que pese os argumentos apresentados pela autora ...s fls. 333/334, nÆo vislumbro omissÆo que necessite ser sanada na senten‡a atacada, vez que esta analisou todos os pedidos feitos na peti‡Æo inicial. Assim sendo, deixo de receber os embargos de declara‡Æo manejados pela requerente. Eventual inconformismo dever ser manifestado por meio de apela‡Æo.-Adv. JULIANA DA COSTA MENDES-

18.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -265/2005- R.M.P. e outros x A.A.P. -Proncunciamento judicial de fls. 28: Determino que as partes compare‡am, no dia 25.01.2006, ...s 9:00 horas, perante a Sra. EscrivÆ, para tratarem acerca de eventual reconhecimento de paternidade ou, em nÆo sendo poss¡vel, realiza‡Æo do exame de DNA e pagamento do seu valor, bem como sobre as conseq•ˆncias do resultado positivo (reconhecimento, alimentos, guarda e visitas).-Adv. RONIZE FANTIN 26.722-

19.-SEPARA•AO CONSENSUAL -358/2005- L.M.P.A. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 11: As partes deverÆo comparecer em Ju¡zo, no dia 27.01.2006, ...s 9:00 horas, para realiza‡Æo de audiˆncia de ratifica‡Æo da peti‡Æo inicial, sob pena de arquivamento.-Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

20.-EXECU•AO DE ALIMENTOS -366/2005- E.S. x P.C. -Pronunciamento judicial de fls. 25: Retifico a decisÆo de fl. 16 para que onde se lˆ: Custas pela parte desistente, nos termos do art. 26 do CPC. Passe a ser lido: Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991-

21.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -452/2005- V.B.G. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 25: Tendo em vista que o nome correto do c"njuge varÆo consta dos documentos anexados ...s fls. 07 e 08, deixando claro que houve erro de digita‡Æo por parte da Ilustre Advogada, DEFIRO a expedi‡Æo de novos mandados de inscri‡Æo de senten‡a e de averba‡Æo, nos quais deve constar o nome correto, cf. declinado ... fl. 21. Proceda as devidas anota‡äes na autua‡Æo, registros dessa serventia e junto ao Cart¢rio Distribuidor. Ap¢s, cumpra-se a senten‡a de fl. 16 nos termos ali propostos.-Adv. TATIANA ORLANDI 30.939-

22.-A•AO DE GUARDA -578/2005- W.M.P. e outros x M.P. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 21: Sob pena de extin‡Æo, nos termos do art. 233 do CPC, a parte autora deve, expressamente, pedir a cita‡Æo por edital. Prazo para emenda: 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ CARLOS FRANZOI 29.729-

23.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -634/2005- J.A.P. x M.Z. -Pronunciamento judicial de fls. 34/39: "(...) Mesmo considerando verdadeiras todas as alega‡äes contidas na inicial, o pleito antecipat¢rio nÆo comporta acolhimento. Portanto, considerando a recente separa‡Æo, em que ambos chegaram ao consenso de que o melhor para o menor seria ficar com a mÆe; que a av¢ materna manifestou que sempre cuidou do neto, o que foi confirmado pelo tio materno (fls. 21/22); ela mora com a mÆe do menor, auxiliando os cuidados, INDEFIRO o pleito antecipat¢rio. ACOLHO o parecer ministerial para APLICAR, a medida protetiva do art. 101, inciso II, do ECA, para que o desenvolver da guarda e do direito de visitas seja acompanhado pelo Conselho Tutelar, que dever fornecer relat¢rios bimestrais ao Ju¡zo. No que diz respeito ... sugestÆo do Dr. Promotor de Justi‡a, de se atribuir a guarda ... av¢ materna, entendo que, ao menos nesse momento, , inconveniente. A ado‡Æo de tal posicionamento significa inserir terceiro na lide instaurada entre o casal, detentores do poder familiar e, inclusive, uma situa‡Æo de conflito entre a r, e a pr¢pria mÆe. Ademais, nÆo se sabe se a av¢ materna tem interesse de, formalmente, assumir a guarda, exercendo obriga‡äes e opondo-se aos pais, dentre os quais ... sua filha. Uma coisa , auxiliar nos cuidados, prestando o zelo necess rio e outra , a assun‡Æo da guarda. Por ora, pois, deve ser mantido o stato quo, permanecendo a av¢ materna, como coadjuvante nos cuidados com o menor. (...) Contudo, nada impede que essa solu‡Æo nÆo possa ser adotada, depois da colheita de outros elementos de convic‡Æo. (...) No mais, cite-se a r, para contesta‡Æo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. (...) Oficie-se ao Conselho Tutelar para aplicar a medida protetiva."-Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR e CLEUSA FRITZEN 37.624-

24.-DIVORCIO CONSENSUAL -671/2005- A.O.G.R.S. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 19: As partes deverÆo comparecer em Ju¡zo, no dia 17.03.2006, ...s 9:00 horas, para realiza‡Æo de audiˆncia de ratifica‡Æo da peti‡Æo inicial, sob pena de arquivamento.-Adv. IOLANDA DOS ANJOS 34.981-

25.-SEPARA•AO CONSENSUAL -712/2005- J.C.C. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 10: As partes deverÆo comparecer em Ju¡zo, no dia 17.03.2006, ...s 9:30 horas, para realiza‡Æo de audiˆncia de ratifica‡Æo da peti‡Æo inicial, sob pena de arquivamento.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211-

26.-SEPARA•AO CONSENSUAL -723/2005- L.G.S.S. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 19: As partes deverÆo comparecer em Ju¡zo, no dia 10.03.2006, ...s 9:30 horas, para realiza‡Æo de audiˆncia de ratifica‡Æo da peti‡Æo inicial, sob pena de arquivamento.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468-

27.-DIVORCIO CONSENSUAL -751/2005- J.F. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 18: As partes deverÆo comparecer em Ju¡zo, no dia 03.03.2006, ...s 9:30 horas, para realiza‡Æo de audiˆncia de ratifica‡Æo da peti‡Æo inicial, sob pena de arquivamento.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ e DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ-

28.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -774/2005- E.S.T. x A.C.S.T. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 17: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justi‡a. Determino a cita‡Æo dos Requeridos para contestarem o feito, no prazo de 15 dias. (...) Em que pese os argumentos do requerente, estes nÆo sÆo verossi¡meis. O r,u foi acionado recentemente pelo MP em favor de seus filhos - vejam-se os autos apensos de n§ 739/2004 - e este permaneceu absolutamente inerte durante todo o feito, quedando-se revel e nem ao menos recorrendo da decisÆo final. Al,m disso, sÆo trˆs os r,us/credores, e tal pedido nÆo se coaduna com o princ¡pio da paternidade respons vel, constante no artigo 226, par. 7§, da CF, razÆo pela qual o INDEFIRO.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

29.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -791/2005- R.M.S.W. x C.R.W. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justi‡a. Determino a cita‡Æo do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contesta‡Æo no prazo legal, contado da data da audiˆncia de concilia‡Æo, designada para 17.02.2006, ...s 9:30 horas.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

30.-SEPARA•AO CONSENSUAL -802/2005- F.G.U. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 17: As partes deverÆo comparecer em Ju¡zo, no dia 10.03.2006, ...s 9:00 horas, para realiza‡Æo de audiˆncia de ratifica‡Æo da peti‡Æo inicial, sob pena de arquivamento.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468-

31.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -805/2005- R.D.L.S. x G.P.S. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justi‡a. Determino a cita‡Æo do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contesta‡Æo no prazo legal, contado da data da audiˆncia de concilia‡Æo, designada para 25.01.2006, ...s 14:30 horas.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867-

32.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -812/2005- J.E.P. x J.C.P. -Pronunciamento judicial de fls. 16: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justi‡a. Determino a cita‡Æo do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contesta‡Æo no prazo legal, contado da data da audiˆncia de concilia‡Æo, designada para 25.01.2006, ...s 15:00 horas.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL 26.251-

33.-DIVORCIO CONSENSUAL -813/2005- M.M. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 19: As partes deverÆo comparecer em Ju¡zo, no dia 03.03.2006, ...s 9:00 horas, para realiza‡Æo de audiˆncia de ratifica‡Æo da peti‡Æo inicial, sob pena de arquivamento.-Adv. SIMONE RADONS 25.000-

34.-SEP. JUD. LITIGIOSA -822/2005- M.D.G.M.G. x E.P.G. -Pronunciamento judicial de fls. 11 e verso: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justi‡a. Determino a cita‡Æo do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contesta‡Æo no prazo legal, contado da data da audiˆncia de concilia‡Æo, designada para 24.01.2006, ...s 15:30 horas. NÆo obstante as alega‡äes contidas na inicial, INDEFIRO o pedido liminar de separa‡Æo de corpos, vez que nÆo existem elementos suficientes nos autos aptos a autorizar o emprego de medida tÆo gravosa. Fixo alimentos provis¢rios, devidos pelo r,u ... autora, no importe de 35% (trinta e cinco por cento) do sal rio m¡nimo, atualmente consistindo na importƒncia de R$ 105,00 (cento e cinco reais), que dever ser paga a ela at, o dia 10 (dez) de cada mˆs, mediante recibo.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

35.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -828/2005- S.M.B.B. x J.J.B. -Pronunciamento judicial de fls. 30: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justi‡a. Determino a cita‡Æo do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contesta‡Æo no prazo legal, contado da data da audiˆncia de concilia‡Æo, designada para 26.01.2006, ...s 15:00 horas.-Adv. RODRIGO MUNCHEN OAB 37563-

36.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -848/2005- G.M.P.O. x J.M.O. -Pronunciamento judicial de fls. 21: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justi‡a. Determino a cita‡Æo do Requerido - por edital, com prazo de 20 dias -, para contestar o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. GLACI B. HEISS - OAB/PR N§ 27.962-

37.-ANULA•AO DE CASAMENTO -849/2005- M.L.P. x A.C.L. -Pronunciamento judicial de fls. 16: Defiro, por

ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justi‡a. Determino a cita‡Æo do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

38.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -859/2005- M.R. x B.K. -Pronunciamento judicial de fls. 15: O presente feito processar-se- em segredo de justi‡a. Faculto o pagamento das custas e taxas ao final do processo, cf. pedido de fl. 05. Determino a cita‡Æo do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contesta‡Æo no prazo legal, contado da data da audiˆncia de concilia‡Æo, designada para 31.01.2006, ...s 15:00 horas.-Adv. MOACIR JOSE COLOMBO 19.031-

39.-ADO•AO C/C DEST. PATRIO PODER -83/2001- C.C.L. e outros x A.C.T.G. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 138/143: Julgo procedente. Decreto a perda do poder familiar de A.C.T. e A.B.S. em rela‡Æo ... menor T.C.T. Defiro a ado‡Æo plena da menor T.C.T. aos requerentes C.C.L. e N.A.M.S.L. que, a partir deste momento, para todos os efeitos legais, sÆo seus pais. Transitada em julgado, serÆo expedidos os competentes mandados, que deverÆo ser retirados em cart¢rio pelo(s) requerente(s) ou por seu(s) procurador(es). Ressalte-se que nenhuma observa‡Æo sobre a origem do ato poder constar nas certidäes do registro, devendo o mandado judicial ser arquivado e o registro anterior do(a) adotando(a) cancelado. Considerando que a r, Adriana expressamente renunciou ao poder familiar (fl. 12), nÆo dando ensejo ... demanda, insento-a do pagamento de verbas de sucumbˆncia. Condeno o r,u ao pagamento das custas processuais e honorarios advocat¡cios, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) para os ilustres advogados dos autores e outro R$ 300,00 (trezentos reais) para o SAJ e para o Dr. Evandro Slongo, respectivamente. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768-

40.-A•AO CAUT. AFASTAMENTO DO LAR -30/2004- R.M.P. e outros x M.L.P. -Pronunciamento judicial de fls. 66: Julgo extinto, sem an lise de m,rito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribui‡Æo. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. DEISE GRAPIGLIA - OAB/PR. 34.778-

41.-TUTELA -157/2004- A.L.R. x -Pronunciamento judicial de fls. 44/47: (...) Ressalte-se, finalmente, que a jovem possui direitos a receber o im¢vel a ser partilhado, caso em que fica estabelecido que a presta‡Æo de contas dever ser apresentada em Ju¡zo ao final de cada ano, at, a cessa‡Æo da tutela (CC, arts. 1763 a 1766 e 1755 a 1762). O autor, na administra‡Æo dos valores, dever observar o contido no art. 1753 e seguintes do CC. Oriento o autor e a Serventia, quanto ...s presta‡äes de contas, que deverÆo ser feitas at, o dia 05 de dezembro de todo ano, sendo que cada qual dever ser objeto de autua‡Æo e apensamento aos presentes autos, levando o mesmo n£mero seguido das letras do alfabeto. O Minist,rio P£blico, na defesa dos interesses da menor, apontando que ela est prestes a completar a maioridade (em 09.05.2006), sugere que o dep¢sito do valor a ser recebido por indeniza‡Æo securit ria, seja depositado em conta vinculada ao Ju¡zo. A iniciativa , bastante salutar e implica maior garantia ... menor, em especial pela dispensa da cau‡Æo de bens em seu favor. Deve ser considerado que Marluci logo alcan‡ar a maioridade e, em havendo necessidade de movimenta‡Æo da quantia, poder requerer por meio de alvar . Oficie-se ... seguradora (fl. 29). Ademais, a boa condu‡Æo da tutela depende das providˆncias atinentes ... abertura de invent rio, outorgando ... menor a parte que lhe cabe. Portanto, acolho o parecer ministerial, para determinar a intima‡Æo do autor, no momento em que for firmar o termo de compromisso, a ingressar com a a‡Æo de invent rio, em 60 (sessenta) dias, comprovando nos autos. Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, sendo seus pais falecidos, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a adolescente MARLUCI A.R. em situa‡Æo de risco social e conceder sua tutela ... requerente, que dever comparecer perante este Ju¡zo para a presta‡Æo do devido compromisso legal (CPC, art. 1188). Expe‡a-se mandado de averba‡Æo (ECA, art. 163). Custas ex lege. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. MILTON JOS• HERMANN-

42.-RETIFICA•AO DE MATRICULA -119/2004- HELIO JOSE BAMBERG x -Pronunciamento judicial de fls. 42/43: Julgo procedente a pretensÆo para determinar a retifica‡Æo de rea referente ... matr¡cula 23.244 do 1§ CRI da Comarca de Toledo/PR, respeitado para tanto o teor da planta e do material descritivo, acostados ...s fls. 09/10. Custas pelo requerente. Com o trƒnsito em julgado e a quita‡Æo das custas, expe‡a-se mandado de retifica‡Æo (que dever ser retirado em cart¢rio pelas partes ou por seus procuradores). Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO 36.326-

43.-SINDICANCIA -75/2005- C.F.E.D.C. x D.M.S.K. -Pronunciamento judicial de fls. 196: Recebo o recurso manejado pela Sra. Sindicada, em ambos os efeitos (CODJ, art. 211 c/c art. 819, par. 2§). Encaminhem-se ao E.Conselho da Magistratura (CODJ, art. 211 c/c art. 187), com as nossas homenagens.-Adv. LARISA DE CASSIA ARAUJO VIGNOLA, WILSON CARLOS KUHN-

44.-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -138/2005- C.F.E.D.C. x L.B.D.R.T.T.N. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 84: Recebo os recursos manejados pelos requeridos, em ambos os efeitos (CODJ, art. 211 c/c art. 189, par. 2§). Encaminhem-se ao E.Conselho da Magistratura (CODJ, art. 211 c/c art. 187), com as nossas homenagens.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRA. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
RELACAO N§ 66/2005
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0004	000359/2001
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0001	000075/1994
ALEXANDRE ARSENO	0007	000300/2004
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0021	000406/2005
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0017	000330/2005
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0002	000045/1997
	0003	000323/2000
CARMELA MANFROI TISSIANI	0023	000443/2005
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0001	000075/1994
DENILSON GONZAGA BARRETO	0006	000124/2004
	0002	000045/1997
	0010	000360/2004
	0018	000367/2005
DENISE KROHLING	0003	000323/2000
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0009	000341/2004
EDSON MONTOR OZORIO	0002	000045/1997
ELEN FABIA RAK MAMUS	0025	000046/2004
ELVIS BITTENCOURT	0001	000075/1994
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0004	000359/2001
	0012	000059/2005
	0013	000099/2005
	0011	000010/2005
	0014	000213/2005
	0009	000341/2004
ERICO BRIZZI	0003	000323/2000
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0020	000375/2005
GENESIO NAILOR FINGER	0010	000360/2004
GISELE KEIKO KAMIKAWA	0025	000046/2004
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0018	000367/2005
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0023	000443/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA	0005	000341/2003
	0015	000248/2005
JALTON GODINHO DE MORAES	0013	000099/2005
	0011	000010/2005
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0021	000406/2005
JOICE DE CASSIA POLI	0018	000367/2005
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0023	000443/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0004	000359/2001
JULIANO LUIS ZANELATO	0006	000124/2004
LEONTINA MION GUARIZA	0007	000300/2004
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0007	000300/2004
MARCEL QUEIROZ LINHARES	0015	000248/2005
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0003	000323/2000
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0015	000248/2005
MARLENE LEITHOLD	0005	000341/2003
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0023	000443/2005
	0023	000443/2005
PAULO ROBERTO MARTINI	0004	000359/2001
PEDRO JACOB IANESKO	0016	000254/2005
PEDRO LEAL	0025	000046/2004
PETUNIA FERREIRA ROMAO	0025	000046/2004
RAIMUNDO ROCHA	0022	000409/2005
RICARDO DO NASCIMENTO	0012	000059/2005
ROBERTO SERGIO SANTANA	0001	000075/1994
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0021	000406/2005
SILVIO CESAR CALCINONI	0019	000369/2005
	0024	000444/2005
	0017	000330/2005
TADEU CANOLA	0006	000124/2004
	0008	000310/2004
	0018	000367/2005
VANESSA BARROS DE SOUZA	0012	000059/2005
VILSON SCHWENING	0016	000254/2005

1.-REPARACAO DE DANOS-75/1994-NEUZA MARIA ESCARSI x VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA-Ao autor para retirar carta precatoria.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, ROBERTO SERGIO SANTANA, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR e ELVIS BITTENCOURT-

2.-MONITORIA-45/1997-BANCO DO BRASIL S/A x BRACIFORTE RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-Manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO, APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

3.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-323/2000-MYRIAN ARAUJO FERNANDES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UBIRATA-Prossiga-se o feito, eis que em face das novas regras, incabivel o reexame necessario.-Adv. ERICO BRIZZI, DENISE KROHLING, APARECIDO ALVES DE ARAUJO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-359/2001-PEDRO BULIA e outros x OTACILIO DEMENECH e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI, ABNER WANDEMBERG RABELO, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2003-COOPERATIVA AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA x APARECIDO JOSE DA SILVA-Para praceamento dos bens penhrados, designo a data de 06.02.2006 e 20.02.2006 as 13:25 horas. Ao autor para retirar edital.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MARLENE LEITHOLD-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-124/2004-EMERSON MALTA VILANOVA x HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBIRATA LIMITADA-Julgo procedente o pedido para condenar o reu a prestar contas no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as apresentadas pelo autor. Condeno o reu ao pagamento das custas e honorarios em R$-1.000,00.-Adv. TADEU CANOLA, DENILSON GONZAGA BARRETO e JULIANO LUIS ZANELATO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-300/2004-PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA x D. MATIUSSI E CIA LTDA-Rejeito os pedidos insertos nos embargos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorarios em R$-1.000,00.-Adv. ALEXANDRE ARSENO, LEONTINA MION GUARIZA e LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

8.-ADOCAO-310/2004-A.A.J. e outros x J.-Audiencia redesignada para a data de 13 de marco de 2006 as 14:10 horas.-Adv. TADEU CANOLA-

9.-ORDINARIA DE PARTILHA DE BENS-341/2004-OSVALDO ANGELOSSI x YOLANDA HANAE HAYASHI-Declaro a nulidade a partir de fls. 38. O feito nao seguiu o procedimento estabelecido no CPC.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2004-DENILSON GONZAGA BARRETO x BANCO BRADESCO S/A.-Aguarde-se decisao final dos embargos.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e GENESIO NAILOR FINGER-

11.-ORD. CANCELAMENTO PROTESTO-10/2005-WILSON REGIS CERNELOSSI PETRICA x HANSEN E MENEGHETTI FOMENTO COMERCIAL LTDA-Julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios em R$-300,00.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

12.-INDENIZACAO-59/2005-JUAREZ MARTINS BUENO x SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA-DEsigno audiencia de conciliacao e saneamento para 20 de fevereiro de 2006 as 13:35 horas.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, VANESSA BARROS DE SOUZA e RICARDO DO NASCIMENTO-

13.-ALIMENTOS-99/2005-T.B.S. x V.I.S.-Julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$-800,00, o que equivale a 2,67% do salario minimo. A condenacao retroagira a data da citacao, devendo incidir sobre os valores vencidos juros de 1%. Condeno as custas e honorarios em 10% da soma das prestacoes que se vencerem ate o transito em julgado com o de outras doze vincendas.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

14.-SEPARACAO CONSENSUAL-213/2005-L.F.M. e outros x J.-Diga os autores, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

15.-INCIDENTE DE HABILITACAO-248/2005-LUIZ DE SOUZA PINTO x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA-Ante a concordancia da parte suscitada, proceda-se o exame pericial. As partes para apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos, querendo.- Adv. MARCEL QUEIROZ LINHARES, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e ILMO TRISTAO BARBOSA-

16.-DESPEJO-254/2005-JOAO PAULO BENASSI CARVALHO x PAULO BETIATE-Reconsidero a decisao anterior e concedo a tutela antecipatoria a fim de determinar o despejo do reu, assinalando a desocupacao voluntaria pelo prazo de 15 dias.-Adv. PEDRO JACOB IANESKO e VILSON SCHWENING-

17.-SEPARACAO CONTENCIOSA-330/2005-L.C.S. x E.B.S.-Audiencia de conciliacao e saneamento dia 20 de fevereiro de 2006 as 13:35 horas.-Adv. SILVIO CESAR CALCINONI e ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES-

18.-INTERDITO PROIBITORIO-367/2005-CELSON SARAN x MILTON DE BIAZI-Audiencia de conciliacao e saneamento dia 20 de marco de 2006 as 13:30 horas.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-

19.-DESPEJO-369/2005-NILTON TAKANORI HAYASHI x ARLETE MAYARA COLACO-Julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de locacao. Condeno a re ao pagamento dos alugueres devidos no valor de R$-1.400,00. Condeno a re ao pagamento das custas e honorarios em 12% do valor da condenacao.-Adv. SILVIO CESAR CALCINONI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-375/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x JEREMIAS GARCIA SOARES-Sobre a certidao negativa de intimacao, diga o credor.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

21.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-406/2005-FERTILIZANTES HERINGER S/A x Z M COMERCIAL AGRICOLA LTDA-Rejeito a impugnacao ao valor da causa. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais.-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

22.-MANUTENCAO DE POSSE-409/2005-MARCO AURELIO OTAVIANO x GETULIO MENON-Diga o autor, decorreu o prazo sem manifestacao do reu.-Adv. RAIMUNDO ROCHA-

23.-CAUTELAR DE ARRESTO-443/2005-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S.A x FRANCIEL VALUS-Diga o autor, decorreu o prazo sem manifestacao do reu.-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

24.-SUPRIMENTO DE IDADE-444/2005-L.C.M. e outros x J.-Para oitiva dos genitores, designo a data de 18 de janeiro de 2006 as 14:10 horas.-Adv. SILVIO CESAR CALCINONI-

25.-EXECUCAO FISCAL-46/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRON-CREA x S A PASTRO - ME-Diga o autor, as custas foram preparadas.-Adv. PEDRO LEAL, ELEN FABIA RAK MAMUS, GISELE KEIKO KAMIKAWA e PETUNIA FERREIRA ROMAO-

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA
SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO N. 40/2005
NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	0027	000024/2004
ADENILSON CRUZ	0020	000289/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0049	000406/2005
AHMAD ABDALLAH	0040	000525/2004
ALCIDES RODRIGUES	0036	000362/2004
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0037	000364/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0039	000460/2004
ALTENAR APARECIDO ALVES	0047	000235/2005
	0012	000340/2002
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0020	000289/2003
ANDERSON WAGNER MARCONI	0078	000130/1995
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0013	000512/2002
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0017	000226/2003
	0040	000525/2004
	0074	000618/2005
ANTONIO JOSE GENERAL	0064	000511/2005
ARI BORGES MONTEIRO	0035	000354/2004
	0034	000353/2004
AUGUSTO S. RIBAS	0004	000491/1997
BENEDITO JOSE PERBONI	0023	000353/2003
BRAZ REBERTE PEDRINI	0003	000445/1997
CARLOS A. CAMARGO PASQUAL	0025	000442/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	0021	000328/2003
CARMEM MARIA CASTALDO	0006	000452/1998
CATANDUVA SERPA SA	0028	000049/2004
CESAR FELIX RIBAS	0004	000491/1997
	0041	000003/2005
	0057	000471/2005
DANIEL NUNES ROMERO	0088	000173/2001
DELFER DALQUE DE FREITAS	0022	000345/2003
DORIMAR CLEBER TARGA PERE	0003	000445/1997
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0019	000251/2003
	0015	000669/2002
	0066	000554/2005
	0104	000191/2002
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0020	000289/2003
EDILSON MAGRINELLI	0029	000094/2004
EDMILSON AP. ALVES SIQUEI	0056	000455/2005
EDSON LUIZ DAL BEM	0103	000155/2002
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0017	000226/2003
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0011	000292/2002
	0038	000415/2004
ELOI ANTONIO POZZATI	0024	000427/2003
	0045	000128/2005
	0009	000108/2002
	0065	000538/2005
ELVIS NEIVA	0052	000438/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0071	000612/2005
	0073	000615/2005
	0066	000554/2005
	0072	000614/2005
EMMA APARECIDA GUAZELLI	0014	000547/2002
	0003	000445/1997
	0031	000192/2004
	0062	000496/2005
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0018	000240/2003
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0003	000445/1997
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0016	000172/2003
EVA CLAUDIA GABRIEL	0085	000053/1999
FABIO LUIZ CARDOSO BORBA	0085	000053/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0057	000471/2005
FRANCINE REGINA BROCH DA	0054	000446/2005
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0059	000483/2005
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0002	000674/1996
	0022	000345/2003
	0039	000460/2004
GERALDO ALBERTI	0031	000192/2004
	0028	000049/2004
	0033	000304/2004
	0032	000294/2004
INGO RUCHS ALANDT	0007	000381/2000
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	0003	000445/1997
IVAN CAIUBY NEVES GUIMARA	0048	000401/2005
JAIR FELIPES	0015	000669/2002
JANE CASTANHA	0039	000460/2004
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0002	000674/1996
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0069	000583/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0007	000381/2000
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0012	000340/2002
JOSE ANTONIO TRENTO	0060	000485/2005
	0005	000100/1998
	0050	000433/2005
	0016	000172/2003

JOSE DA SILVEIRA	0061	000493/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0019	000251/2003
	0027	000024/2004
JOSE MARIA DE SA	0001	000579/1996
JOSE OSCAR SILVA	0026	000569/2003
	0025	000442/2003
	0118	000111/2005
	0100	000472/2001
JOSE PENTO NETO	0009	000108/2002
	0001	000579/1996
JOSE TELLES DO PILAR	0050	000433/2005
	0076	000631/2005
KELLY CRISTINA MARTINS	0037	000364/2004
LAURO FERNANDO PASCOAL	0018	000240/2003
	0048	000401/2005
LAZARA CRISTINA DA SILVA	0068	000572/2005
LIGIA MARIA FAGUNDES	0044	000101/2005
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0053	000443/2005
LINO MASSAYUKI ITO	0042	000086/2005
	0043	000091/2005
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0049	000406/2005
LUIZ ALBERTO LIMA	0035	000354/2004
	0034	000353/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0059	000483/2005
LUIZ GENESIO PICOLOTO	0011	000292/2002
	0098	000389/2001
	0096	000387/2001
	0095	000386/2001
	0097	000388/2001
	0094	000385/2001
	0091	000367/2001
	0090	000354/2001
	0093	000384/2001
	0092	000383/2001
	0107	000494/2003
	0099	000391/2001
LUIZ GUILHERME MEYER	0024	000427/2003
	0029	000094/2004
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0030	000161/2004
LUIZ MAURICIO PIRATH	0045	000128/2005
	0087	000160/2001
LUIZ SERGIO ROSSI	0005	000100/1998
MARA RUBIA COSTA NETO	0063	000506/2005
MARCUS AURELIO LIOGI	0023	000353/2003
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ	0025	000442/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0039	000460/2004
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0004	000491/1997
MARIO RUBENS VARGAS MELLA	0070	000594/2005
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0001	000579/1996
NELSON PASCHOALOTTO	0053	000443/2005
NILDO VALENTIN DA COSTA	0046	000206/2005
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0041	000003/2005
PATRICIA C. AMERICO DE OL	0026	000569/2003
PAULO CESAR DE SOUSA	0014	000547/2002
PAULO MORELI	0053	000443/2005
PAULO SERGIO DANIEL	0013	000512/2002
PAULO SERGIO TRENTO	0083	000078/1998
	0088	000173/2001
PLACIDIO BASILIO MAR•AL N	0058	000482/2005
RENATO BALERONI	0011	000292/2002
RICARDO POHLOT PERFEITO	0036	000362/2004
	0055	000454/2005
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0005	000100/1998
	0010	000275/2002
RONALDO CAMILO	0075	000619/2005
ROSANE POMBO	0024	000427/2003
RUBEN RAMIRES A. SOUZA	0058	000482/2005
SERGIO GONZALEZ	0010	000275/2002
SERGIO ISSAO ONO	0047	000235/2005
	0111	000156/2004
	0106	000320/2003
	0102	000136/2002
	0109	000041/2004
	0105	000137/2003
SERGIO WILSON MALDONADO	0039	000460/2004
	0055	000454/2005
SIONE LISOT YOKOHAMA	0008	000306/2001
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0020	000289/2003
TAMARA RAMOS BORHHAUSEN P	0007	000381/2000
TATIANE ACHCAR	0051	000435/2005
VALDECIR PAGANI	0006	000452/1998
	0012	000340/2002
	0062	000496/2005
	0067	000571/2005
	0117	000108/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0039	000460/2004
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0037	000364/2004
VALMOR TREIB	0020	000289/2003
WESLEI VENDRUSCOLO	0054	000446/2005
	0038	000415/2004
	0046	000206/2005
	0016	000172/2003
	0108	000520/2003
	0083	000078/1998
	0104	000191/2002
	0082	000024/1998
	0081	000013/1998
	0077	000064/1993
	0101	000081/2002
	0119	000114/2005
	0089	000198/2001
	0113	000063/2005
	0080	000127/1997
	0117	000108/2005
	0103	000155/2002
	0078	000130/1995
	0115	000100/2005
	0110	000044/2004
	0114	000084/2005
	0116	000103/2005
	0084	000029/1999
	0087	000160/2001
	0112	000046/2005
	0088	000173/2001
	0085	000053/1999
	0086	000092/2000
	0079	000094/1997
YURI MARCOS DOS SANTOS SI	0033	000304/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-579/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CEREALISTA ROTACA LTDA e outros. Designem-se novas datas para o praceamento dos bens. Intimem-se na forma requerida as fls. 148/149. Pracas designadas para os dias 03 e 24 de abril de 2006, as 09:15 horas. Edital a disposicao (R$ 7,00). Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do sr. Of. Justica. - Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, JOSE PENTO NETO e JOSE MARIA DE SA

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-674/1996-UNIBANCO S/A x OLIVIA MARIA FERREIRA Z. CAVALIERI e outros. Recolha a parte interessada as diligencias do Sr. Of. Justica, mediante guia apropriada. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e JEFERSON CRAVOL BARBOSA

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-445/1997-AGNALDO VICENTE DE OLIVEIRA x PAULO SERGIO ARIAS e outros -Diga o credor sobre o ofcio de fls. 311. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, ISO VIEIRA DE MEDEIROS, BRAZ REBERTE PEDRINI e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-491/1997-ANTONIO ROMERO FILHO x ARTES GRAFICAS MATIOLI LTDA. Ao procurador do reu para que indique o endereco de seu constituinte para as intimacoes pessoais. - Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, AUGUSTO S. RIBAS e CESAR FELIX RIBAS

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/1998-MINERPHOS - IND. COM. ZOOTEC. NUTRIAO ANIMAL LTDA x REGINALDO MAGNO DE OLIVEIRA e outros. Aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e LUIZ SERGIO ROSSI

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-452/1998-ALGOESTE - SOC. ALG. OESTE PARANAENSE LTDA x CARMEM MARIA CASTALDO. Designe o Sr. Escrivao dia e horarios para o praceamento dos bens penhorados. Apos, intime-se como requer. Leiloes designados para os dias 06 e 27 de marco de 2006, as 09:45 horas. Edital (R$ 7,00) e carta de intimacao a disposicao. -Adv. VALDECIR PAGANI e CARMEM MARIA CASTALDO

7.-AAO MONITORIA-381/2000-DOHLER S/A x J.C. CERCI IND. COM. ESTOFADOS e outros. Considerando os termos da peticao de fls. 123/124, noticiando a desistencia da presente acao monitoria, julgo extinto o presente, sem julgamento de merito, com fincas no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. INGO RUCHS ALANDT, TAMARA RAMOS BORHHAUSEN PEREIRA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI

8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-306/2001-CONFEDERAAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x THEREZINHA DEGANUTTI TOLARI. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova a regularizacao da representacao do transator de fls. 162/163, pena de nulidade do referido ato processual e de todos os demais que os seguiram (CPC, artigos 248 c/c 267, $ 3). - Adv. SIONE LISOT YOKOHAMA

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-108/2002-MILTON ICKERT x CLAUDIO ALEX ROMIG e outros. Defiro o pedido de constatacao dos bens penhorados, a fim de que seja relatado o estado dos mesmos. Expeca-se mandado. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias sr. of. Justica. - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e JOSE PENTO NETO

10.-ORDINARIA-275/2002-LLOYDS TSB LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x LUIZ SERGIO ROSSI. ...Pelo exposto, e o mais que dos autos constas, reconheco, de oficio, a ilegitimidade da parte ativa para figurar no feito e, via de consequencia, julgo-o extinto sem julgamento de merito, o que faco com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, combinado com o disposto no $ 3 do mesmo dispositivo legal. Condeno o autor ao pagamento dos honorarios do advogado do reu, que fixo, nos termos do $ 4 do art. 20 do CPC, em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Quanto as custas e despesas processuais, o reu, em razao da nao alegacao da preliminar em sua peca de defesa, arcara com metade das custas processuais dos atos posteriores a contestacao. O restante das custas sera pagou pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as disposicoes do CN. - Adv. SERGIO GONZALEZ e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-292/2002-FABIO APARECIDO LOPES x JOSE DE ARIMATEIA GARANHANI e outros. Ciente da decisao proferida pelo e. Tribunal de Justica do Parana, cumpra-se o ultimo paragrafo da decisao de fls. 116/118. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, RENATO BALERONI e LUIZ GENESIO PICOLOTO

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-340/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x PAULO ROBERTO DA SILVA e outros. Designe-se o sr. Escrivao, dia e horario desimpedidos para a venda dos bens em leilao. Expecam-se os editais e facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. Pracas designadas para os dias 06 e 27 de marco de 2006, as 10:00 horas. Edital a disposicao. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. VALDECIR PAGANI, ALTENAR APARECIDO ALVES e JOHNNY MARLON CAPICHTEN

13.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-512/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAUCARIA x YASUDA SEGUROS S/A. ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes todos os pedidos formulados pelo Condominio REsidencial Araucaria em face de Yasuda Seguros S/A, extinguindo o feito com julgamento de merito, nos termos do inciso I, do art. 269 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do advogado do reu, que arbitro, com fulcro no $ 4 do art. 20, do Estatuto Processual Civil, e levando em conta o que dispoem as alineas do $ 3 do mesmo dispositivo legal, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se o que dispoe o CN. - Adv. PAULO SERGIO DANIEL e ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

14.-USUCAPIAO-547/2002-HERIBERTO APARECIDO SZEZERBATZ x FRANCISCO DOMINGOS RAMOS. ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado por Heriberto Aparecido Szezerbatz em face de Francisco Domingos Ramos, extinguindo o feito com julgamento de merito, a teor do disposto no inciso I do art. 269, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios a patrona do reu, que fixo, nos termos do $ 4 do art. 20 do CPC, em R$ 300,00 (trezentos reais). Verifico, contudo, que consta da inicial pedido de assistencia judiciaria gratuita. Levando em conta que, nos termos do art. 4 da Lei n. 1.060/50, para o deferimento do beneficio basta a declaracao na inicial, de ser o requerente pobre na forma da Lei, defiro o pedido assistencia judiciaria gratuita. Assim, fica suspensa a condenacao ao pagamento de honorarios advocaticios e despesas processuais, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as disposicoes do CN. -Adv. PAULO CESAR DE SOUSA e EMMA APARECIDA GUAZELLI

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-669/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AOBRAS FERRO E AO LTDA e outros. Nao ha nos autos a comprovacao do resultado do agravo interposto. Nessas condicoes, aguarde-se a juntada aos autos informacao oficial do e. Tribunal de Justica do Parana. - Adv. JAIR FELIPES e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

16.-DECLARATORIA-172/2003-NILTA APARECIDA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros. ...Pelo exposto, e o mais que dos autos consta, afasto as preliminares suscitadas, a excecao da ilegitimidade da Paranaprevidencia para debitos anteriores a 04/06/1999, e, no merito, Julgo procedente o pedido formulado Nilta Aparecida, Nilton dos Santos e Newton Cesar dos Santos em face de Parana Previdencia e Estado do Parana, declarando, em sede de controle difuso, a inconstitucionalidade da Lei Estadual n. 12.398/98, para o fim de condenar os reus, solidariamente, a restituicao dos valores indevidamente descontados dos beneficios pagos aos pais dos autores a partir de 08/05/1998, declarando a prescricao das parcelas anteriores. Observe-se, em relacao a Parana Previdencia, que sua responsabilidade cinge-se as parcelas posteriores a 04/06/1999, conforme reconhecido na fundamentacao. Os valores a serem restituidos deverao ser atualizados monetariamente pelo INPC a partir da data de cada desconto (nos termos da Sumula n. 162 do Superior Tribunal de Justica), acrescidos de juros moratorios de 6% (seis por cento) ao ano (a teor do art. 1-F da Lei 9.494/97), contados a partir da citacao (nos moldes da Sumula n. 204 do Superior Tribunal de Justica). Condeno os reus, solidariamente, ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios do advogado do autor, que fixo, forte no $ 3 do art. 20 do CPC e observados os criterios disposto em suas alineas, em 15% sobre o valor da condenacao. Sentenca sujeita a reexame necessario, conforme disposto no art. 475, inciso I, do CPC. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e WESLEI VENDRUSCOLO

17.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-226/2003-FRANCISCA FRASCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. As partes para o deposito dos honorarios periciais: R$ 1.500,00. - Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e ANTONIO CARLOS GABRIEL

18.-AAO MONITORIA-240/2003-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA. ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos de fls. 22-27 e, consequentemente, julgo procedente o pedido formulado na acao monitoria, para ofim declarar constituido, de pleno direito, o debito que Perobalcool Ind. Acucar e Alcool Ltda tem a pagar a Makroquimica Produtos Quimicos Ltda. no valor de R$ 8.506,02 (oito mil, quinhentos e seis reais e dois centavos), que devera ser atualizada, a partir da propositura da acao, pelo INPC, acrescida de juros moratorios calculadas a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, sem capitalizacao. Condeno o reu-embargante ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da autora, que fixo, com fundamento no $ 3 do art. 20 do CPC, no montante de 15% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Prossiga-se o feito, na forma do Livro II, Titulo II, Capitulos Ii e IV, do CPC. Observe-se o que dispoe o CN. - Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO e LAURO FERNANDO PASCOAL

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2003-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte do embargante Jose Emanuel Ferreira, extinguindo o feito, em relacao ao mesmo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; no merito, julgo parcialmente procedentes os embargos a execucao e, consequentemente, descontituo parcialmente o titulo que embasou a execucao n. 55/2002, para o fim de que sejam refeitos os calculos da divida, deles excluindo a capitalizacao de juros. Havendo sucumbencia reciproca, e tendo o embargante decaido de quase todos os seus pedidos, condeno-o, solidariamente com o embargante Jose Emanuel Ferreira, ao pagamento de 70% das custas processuais e dos honorarios do advogado do embargado, que fixo, com supedaneo no $ 4 do art. 20 do CPC, e atendidas as diretrizes do $ 3 do mesmo dispositivo, em R$ 1.200,00 (um mil e deuzentos reais). O embargado arcara com 30% das custsa processuais e dos honorarios do advogado do embargante, que fixo, da mesma forma, em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Traslade-se copia desta sentenca para os autos n. 55/2002. -Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

20.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-289/2003-ADILSON JOSE PERIM x ISILDA MARIA DA PURIFICACAO e outros -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 16/05/2006, as 14:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. - Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIM, VALMOR TREIB, EDILSON JAIR CASAGRANDE, ADENILSON CRUZ e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/2003-CAMAGRIL - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x ETELCINO RODRIGUES NETO. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, sobre a proposta de fls. 64/67. Apos conclusos. - Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-345/2003-CONFEDERAAO DA AGRIC. PECUARIA DO BRASIL E OUTROS x PAULO FERNANDO CARON. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, pena de arquivamento. - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/2003-MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x C.C. ALCARRIA BARBOSA e outros -Diga o credor sobre o ofcio de fls. 80. - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e BENEDITO JOSE PERBONI

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2003-BANCO DO BRASIL S/A x FAYGA CACHONE DE CASTRO e outros. Homologo a conta geral. A escrivania, para que agende o praceamento. Leiloes designados para os dias 06 e 27 de marco de 2006, as 10:45 horas. Edital a disposicao (R$ 7,00). Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE POMBO

25.-SUMARIO-442/2003-JOAO FABRIS E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Converto em execucao de titulo judicial, devendo ser corrigido a autuacao e registros. Cite-se para responder aos termos da presente. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS A. CAMARGO PASQUAL e JOSE OSCAR SILVA

26.-SUMARIO-569/2003-CLAUDEMIR FURQUINI x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Homologo o calculo de condenacao de folhas 131/132, bem como das custas de fls. 139, para que produza seus juridicos e legais efeitos. - Adv. PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA e JOSE OSCAR SILVA

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2004-SAVEL - COM. VEICULOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. Atenda as partes o requerido pelo Sr. Perito, as fls. 145. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LANCHONETE TOCA DO CASCAO LTDA e outros. Oficie-se como requer. Oficios a disposicao (R$ 7,00 cada). - Adv. GERALDO ALBERTI e CATANDUVA SERPA SA

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2004-CHAMIX CASAS DE CONCRETO LTDA x SILVANA GONALVES. Manifeste-se a executada quanto ao pedido de f. 53, notadamente no que se refere ao preco ofertado pela exequente. Apos, voltem-me conclusos. - Adv. LUIZ GUILHERME MEYER e EDILSON MAGRINELLI

30.-AAO MONITORIA-161/2004-M.E. GONALVES E CIA LTDA x JOSE FERNANDES BRAGA. Ao exequente para atender ao contido na certidao do sr. Of. Justica (recolher diligencias = R$ 105,00). - Adv. LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI

31.-ANULATORIA-192/2004-GILBERTO FRANCISCO ALVES e outros x ALMIR DOS SANTOS. Sobre a contestacao, manifeste-se os requerentes em 10 (dez) dias. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI e GERALDO ALBERTI

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-294/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Diga o credor sobre o ofcio de fls. 37. - Adv. GERALDO ALBER-

TI

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-304/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x HERENIL IND. E COM. DE ESTFADOS LTDA e outros. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. GERALDO ALBERTI e YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA

34.-RECLAMACAO TRABALHISTA-353/2004-JOSE TAVARES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Custas: R$ 571,46. - Adv. ARI BORGES MONTEIRO e LUIZ ALBERTO LIMA

35.-RECLAMACAO TRABALHISTA-354/2004-VITOR DE SOUZA x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Custa: R$ 638,56. - Adv. ARI BORGES MONTEIRO e LUIZ ALBERTO LIMA

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-362/2004-PAULO DE TARSO ALVES x ADRIANE DE CARVALHO JOSE DE SOUZA e outros. Indefiro o pedido de desentranhamento do documento de f. 94; a uma porque o mesmo nao e indispensavel a propositura a acao (CPC, 283), vez que somente a ele se fez alusao no que se refere ao valor que pretende o autor ser indenizado a titulo de danos materiais (R$ 12.000,00, ou seja, R$ 1.200,00 x 10 - f.05); a duas porque foi observado o artigo 398 do CPC. Aguarde-se, assim, a audiencia de instrucao e julgamento ja designada. - Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO e ALCIDES RODRIGUES

37.-ORDINARIA-364/2004-VANILDA FERREIRA ARCENO x DETRAN - DEPART. TRANSITO DO PARANA. A autora para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. KELLY CRISTINA MARTINS, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA

38.-ARROLAMENTO-415/2004-MARIA MADALENA CARDOSO E OUTROS x JOAO BORGES CARDOSO. Formal a disposicao. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e WESLEI VENDRUSCOLO

39.-DECLARATORIA-460/2004-CURTUME PANORAMA LTDA x AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outros. A autora para providenciar o cumprimento das cartas de intimacao que se encontram a sua disposicao. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, JANE CASTANHA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, SERGIO WILSON MALDONADO e VALERIA CARAMURU CICARELLI

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-525/2004-APARECIDA SADDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Lavre-se o respectivo termo de penhora, dela intimando o executado para, querendo, opor embargos a execucao. Carta precatoria a disposicao (R$ 7,00). - Adv. AHMAD ABDALLAH e ANTONIO CARLOS GABRIEL

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2005-UMUGAS - COMERCIO DE GAS LTDA x ARISON ALESSANDRO KERBER. Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o exequente. - Adv. CESAR FELIX RIBAS e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x DONIZETE APARECIDO RUGERI. Face o retorno da precatoria, diga a exequente. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANA MEDEIROS GOMES e outros. Ao exequente para atender ao contido no oficio de fls. 38. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-101/2005-ANGENOR RODRIGUES DE SOUZA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Carta de citacao a disposicao. - Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/2005-ANTONIO MAZZEI x BANCO DO BRASIL S/A. Ao embargante para promover o cumprimento das cartas de intimacao que se encontram a sua disposicao. - Adv. LUIZ MAURICIO PIRATH e ELOI ANTONIO POZZATI

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-206/2005-ADEMAR LEANDRO MACHADO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 11/05/2006, as 14:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. - Adv. NILDO VALENTIN DA COSTA e WESLEI VENDRUSCOLO

47.-SUMARIO-235/2005-OZELIO ADALBERTO SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Subam estes autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas legais e homenagens deste Juizo. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e SERGIO ISSAO ONO

48.-SUSTACAO DE PROTESTO-401/2005-SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL x KN WAAGENBALANCAS LTDA. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a requerente. - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES

49.-DECLARATORIA-406/2005-PAULO EDUARDO THOMAZ x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 29/05/2006, as 14:00 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

50.-SUMARIO-433/2005-MARIA INES JORGE PEREIRA MERENCIANO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade, pena de indeferimento, conforme determinado ao final da decisao de f. 29, proferida em audiencia. Apos, voltem-me conclusos para saneamento. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e JOSE TELLES DO PILAR

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-435/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO PUCA GOMES -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia (17-v e 18-v), manifeste-se o exequente. -Adv. TATIANE ACHCAR

52.-SUMARIO-438/2005-FAUTISNO RIBEIRO DE BARROS E OUTROS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA. O pedido de antecipacao dos efeitos da tutela ja foi indeferido pela decisao de fls. 51/53. Nao ha razao para modifica-lo pelo pfato de nao ter o reu diligenciado a juntada aos autos dos documentos a que aludem referida decisao, motivo pelo qual nada ha a prover no item 1 do expediente de f.56. No entanto, verifico a f. 57 que, citado, o reu deixou de cumprir o disposto no final da f. 53, razao pela qual determino seja o mesmo intimado para receber a determinacao judicial la contida, pena de multa diaria de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuizo da extracao de fotocopias dos autos e remessa ao Ministerio Publico para apuracao da pratica, em tese, do crime de desobediencia. Carta de intimacao a disposicao. - Adv. ELVIS NEIVA

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-443/2005-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS BINO. Ao autor para providenciar o cumprimento das cartas de intimacao que encontram-se a sua disposicao. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, LILIANE ANDREA DO AMARAL e PAULO MORELI

54.-ARROLAMENTO-446/2005-JOSE JORGE DE LAVA x SEBASTIAO DE LAVA. Cuita-se de arrolamento de bens deixados pelo falecimento de Sebastiao de Lava, em que e inventariante Jose Jorge de Lava. O plano de partilha foi apresentado as fls. 16/18 e emendada as fls. 41/42, ante a existencia de bens semoventes. A f. 45 houve a comprovacao do pagamento do ITCMD, estando a FAzenda Publica ciente (f. 50). Nessas condicoes, julgo, por sentenca, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o arrolamento dos bens deixados por falecimento de Sebastiao de Alva, objeto dos presentes autos, e, via de consequencia, Homologo a partilha de fls. 16/18 e 41/42, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Apos o transito em julgado, expeca-se a competente carta de adjudicacao (art. 1.301, $2, do CPC), visto que o imposto de transmissao causa mortis foi devidamente comprovado. Custas ex vi legis. - Adv. FRANCINE REGINA BROCH DA COSTA e WESLEI VENDRUSCOLO

55.-ORDINARIA-454/2005-JOSE APARECIDO GOMES DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A. FINABENS -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 29/05/2006, as 15:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO e SERGIO WILSON MALDONADO

56.-DESPEJO-455/2005-MARIO ROCHA x MARIA NEUZA DO NASCIMENTO. Depreque-se como requer. Carta precatoria a disposicao (R$ 7,00). - Adv. EDMILSON AP. ALVES SIQUEIRA

57.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-471/2005-PASQUAL IOMBRILLER x BANCO FINASA S/A -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia29/05/2006, as 15:00 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. CESAR FELIX RIBAS e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES

58.-INCIDENTE DE FALSIDADE-482/2005-LEONE TEIXEIRA RESENDE x JOSE CAMPOS RAMIRES e outros. ...Nessas condicoes, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, em virtude do indeferimento da peticao inicial, o que faco com fundamento nos arts. 267, I e VI, e 295, I, paragrafo unico, III do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, ainda pendentes. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. PLACIDIO BASILIO MARAL NETO e RUBEN RAMIRES A. SOUZA

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-483/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JARBAS VIEIRA PACHECO. No prazo comum de 5 dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade, pena de indeferimento. Sem prejuizo, designo o dia 29/05/2006, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, se o caso. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. CArtas de intimacao a disposicao. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

60.-ALVARA-485/2005-AMBROZINA DE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS x ESTE JUIZO. Atenda a requerente o contido na cota do representante do Ministerio Publico. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO

61.-DESPEJO-493/2005-JOSEFINA CONTRAGIANI MARIO E OUTROS x ANA DA CONCEICAO CONTRAGIANI. Defiro a emenda de fls. 29/30. Cite-se a re com as advertencias dos artigos 285 e 319, do CPC, para responder no prazo de 15 dias, mesmo prazo em que poderao evitar a rescisao da locacao requerendo pagamento do debito descrito na inicial (independente de calculo) acrescidos das despesas processuais e honorarios advocaticios, estes no porcentual de 10% (dez por cento), sobre o montante devido (art. 62, da Lei n. 8.245/91). Sendo purgaa a mora, os alugueres que forem vencendo ate a sentenca deverao ser depositados a disposicao do juizo nos respectivos vencimentos, sob pena de se caracterizar mora intercorrente e ensejar a procedencia do despejo. Carta de citacao a disposicao. - Adv. JOSE DA SILVEIRA

62.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-496/2005-JONATHAN NUNES BEZERRA LIBERO DA SILVA x ERNESTINA AUGUSTO DE MELLO E SILVA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 29/05/2006, as 14:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI e VALDECIR PAGANI

63.-INTERDICAO-506/2005-ANDERSON FELIX x REINALDO FELIX. Atenda o requerente o contido na cota do representante do Ministerio Publico. - Adv. MARA RUBIA COSTA NETO

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-511/2005-CERCHOP BEBIDAS LTDA x LIRA E MORAES LTDA - ME. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica (R$ 70,00). - Adv. ANTONIO JOSE GENERAL

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-538/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO CALISTO BARBOSA e outros. Considerando os termos da peticao de fls. 31/32, noticiando a satisfacao do debito, julgo extinta a presente acao de execucao sob n. 538/05, com fincas no art. 794, I, do CPC. Eventuais custas remanescentes serao suportadas pelo exequente. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-554/2005-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVEST. x P. IOMBRILLER TRANSPORTES. Solicite-se ao juizo de Tangara da Serra, a devolucao da precatoria, devidamente cumprida. Oficio a disposcao (R$ 7,00) - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-571/2005-LOJAS COLOMBO S/A - COM. UTILIDADES DOMESTICAS x MARIA DE LOURDES SILVA DA ROCHA - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia (17-v), manifeste-se o exequente. -Adv. VALDECIR PAGANI

68.-ALVARA-572/2005-MARIA FRANCISCA LIMA e outros x ESTE JUIZO. Atenda a requerente o contido na cota do representante do Ministerio Publico. - Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA

69.-NOTIFICACAO-583/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DI MAURO AGROZOOTECNICA LTDA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia 32-v), manifeste-se a autora. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS

70.-DEPOSITO-594/2005-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x JULIO CESAR CORLETA BUCHAIM. Cite-se via precatoria o reu para, no prazo de 5 dias, entregar a coisa, deposita-la em Juizo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a acao (CPC, art. 902, I e II). Carta precatoria a disposicao (R$ 7,00). - Adv. MARIO RUBENS VARGAS MELLA

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-612/2005-BANCO FINASA S/A x ELIS ADRIANA MACHADO. ...Nessas condicoes, ante a nao comprovacao do fumus boni iuris, indefiro o pedido liminar de busca e apreensao do veiculo. Cite-se a re para, querendo: a) em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da divida R$ 10.972,94 (dez mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), alem dos encargos pactuados, custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% (dez por cento), consoante artigo 3, $ 2, do Decreto-Lei n. 911/69, ou; b) no prazo de 15 dias contestar o pedido, pena de revelia. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-614/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVEST. x CLOVIS INACIO SOUZA SILVA. Ao autor para que, no prazo legal, emende a peticao inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao saldo devedor do reu, pena de indeferimento (CPC, 284). - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-615/2005-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRO NUNES. ...Nessas condicoes, considerando que os argumentos apresentados pelo autor na inicial, bem assim os documentos por ele juntados, caracterizam a existencia do fumus boni iuris e o periculum in mora, nos termos do art. 3, do Decreto-lei n. 911/69, Defiro o pedido de busca e apreensao da motocicleta marca Yamaha, modelo YBR 125 K, ano/modelo 2005, cor prata, chassis n. 9C6KE044050110736, que se encontra em poder do reu, Alexandre Nunces, na rua Santa Madalena, n. 4525, San Marino, nesta Comarca, independentemente de caucao e justificacao previa (CPC, 841). Expeca-se mandado de busca e apreensao do bem supra, depositando-o em maos do representante legal do autor. O Sr. Oficial de Justica devera, no cumprimento do mandado, observar o disposto no art. 842, sendo-lhe desde ja autorizadas as benesses do $ 2, do art. 172, ambos do CPC e, ainda, reforco policial, se necessario. Efetivada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da divida, alem dos encargos pactuados, custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% (dez por cento), consoante artigo 3, $ 2, do Decreto-lei n. 911/69, situacao que ensejara a restituicao do bem livre dos onus decorrentes da alienacao fiduciaria, ou; b) no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido, pena de revelia. Diligencias necessarias. Sem prejuizo, ao autor para que, no prazo de 5 dias, regularize sua representacao processual. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. justica. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

74.-AAO MONITORIA-618/2005-BANCO ITAU S/A x M.A. BARION DE OLIVEIRA MOVEIS e outros. Carta de citacao a disposicao. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL

75.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-619/2005-JESSICA MAYARA PEREIRA DE JESUS x GILSON CANDIDO DE SOUZA. Concedo a justica gratuita, conforme requerido (f.20). Cie-se/intime-se o reu para que compareca a audiencia de tentativa de conciliacao, a se realizar no dia 30 de maio de 2006, as 13:20 horas, ocasiao em que, querendo, podera apresentar contestaao aos termos da peticao inicial, pena de revelia e confissao quanto a materia de fato. Observe-se no mandado o que dispoem os artigos 277, $ 2, 285 e 319, todos do CPC. Por haver interesse de menor, intime-se o Ministerio Publico. Carta de citacao a disposicao. - Adv. RONALDO CAMILO

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-631/2005-B.V. FINANCEIRA S/A - CFI x ANA PAULA BUDEL. A autora para que, no prazo legal, emende a peticao inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao saldo devedor do reu, pena de indeferimento. (CPC, 284). - Adv. JOSE TELLES DO PILAR

77.-EXECUCAO FISCAL-64/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VISION IND. QUIMICA LTDA -Diga o credor sobre o ofcio de fls.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

78.-EXECUCAO FISCAL-130/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IRMAOS OUCHITA LTDA e outros. Intime-se da penhora (f. 103), o executado Irmaos Ouchita Ltda. na pessoa de seu representante legal, Pedro Yoshimitsu, paa querendo e no prazo legal, opor embargos. Expeca-se oficio ao BAnco Bradesco, conforme requerido a f. 160. Reduza-se a 50% (cinquenta por cento) a penhora realizada no imovel matriculado sob n. 15.057. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ANDERSON WAGNER MARCONI

79.-EXECUCAO FISCAL-94/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCIDNEY LAURO VIVI e outros. Concedo vista por cinco dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

80.-EXECUCAO FISCAL-127/1997-FAZENDA PUBLI-

CA DO ESTADO DO PARANA x SAVID DISTR. DE PROD. AUTOMOT. LTDA e outros. Cite-se por edital com o prazo de vinte (20) dias para responder aos termos da presente, podendo indicar bens a penhora. Expeca-se editais. Edital a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

81.-EXECUCAO FISCAL-13/1998-FAZENDA PBLICA DO ESTADO DO PARANµ x SAVID DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros. Oficie-se como requer. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

82.-EXECUCAO FISCAL-24/1998-FAZENDA PBLICA DO ESTADO DO PARANµ x FERMAMED DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÒUTICOS LTDA e outros. defiro a suspensao pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

83.-EXECUCAO FISCAL-78/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORG. RELITI IND. COM. CONFECOES LTDA e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO SERGIO TRENTO

84.-EXECUCAO FISCAL-29/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PERFILADOS ALUMAX LTDA e outros. Face o retorno da precatoria de fls. 217/227, diga a credora. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

85.-EXECUCAO FISCAL-53/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEITENELLI IND. COM. LEITE E DERIVADOS LTDA -Diga o credor sobre o ofcio de fls.122/123. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, EVA CLAUDIA GABRIEL e FABIO LUIZ CARDOSO BORBA

86.-EXECUCAO FISCAL-92/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PROVAL - COM. PROD. VETERINARIOS E AGRICOLAS LTDA e outros. Pracas designadas para os dias 06 e 27 de marco de 2006, as 10:30 horas. Edital a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

87.-EXECUCAO FISCAL-160/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUAPORE LTDA. Leiloes designados para os dias 06 e 27 de marco de 2006, as 09:00 horas. Edital a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e LUIZ MAURICIO PIRATH

88.-EXECUCAO FISCAL-173/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VITAL BRASIL INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA e outros. Sobre a peticao de fls. 139/150, manifeste-se o representante da FAzenda Publica Estadual. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, PAULO SERGIO TRENTO e DANIEL NUNES ROMERO

89.-EXECUCAO FISCAL-198/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEITENELLI IND. COM. LEITE E DERIVADOS LTDA e outros -Diga o credor sobre o ofcio de fls.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

90.-EXECUCAO FISCAL-354/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANEZIO MARQUES DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

91.-EXECUCAO FISCAL-367/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE SEVERINO DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

92.-EXECUCAO FISCAL-383/2001-MUNICIPIO DE IVATE x EDILSON RODRIGUES PEREIRA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

93.-EXECUCAO FISCAL-384/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOAO ANDRINI MARQUES -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

94.-EXECUCAO FISCAL-385/2001-MUNICIPIO DE IVATE x TERTULIANO ALVES BUENO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

95.-EXECUCAO FISCAL-386/2001-MUNICIPIO DE IVATE x TERTULIANO ALVES BUENO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

96.-EXECUCAO FISCAL-387/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JUVENAL RODRIGUES PERES -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

97.-EXECUCAO FISCAL-388/2001-MUNICIPIO DE IVATE x TEREZA GALICIANE -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

98.-EXECUCAO FISCAL-389/2001-MUNICIPIO DE IVATE x DEUZA BORGES DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

99.-EXECUCAO FISCAL-391/2001-MUNICIPIO DE IVATE x INACIA ALMEIDA DE LIMA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

100.-EXECUCAO FISCAL-472/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SONIA MARIA PEREIRA TEIXEIRA. Cite-se por edital com o prazo de vinte (20) dias para responder aos termos da acao, sob pena de converter o arresto em penhora. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

101.-EXECUCAO FISCAL-81/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERMAMED DISTRIBUIDORA DE PROD. FARM. LTDA e outros -Diga o credor sobre o ofcio de fls.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

102.-EXECUCAO FISCAL-136/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE LUIZ BORSATTO E OUTRO. Designo para arrematacao a data de 06/03/2006, as 09:30 horas. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, marco a data de 27/03/2006, no mesmo horario, para a sua venda a quem mais der, excluida a hipotese de preco vil. Diligencias necessarias. Edital a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

103.-EXECUCAO FISCAL-155/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALMIR J. DIAS - MERCEARIA. Requisitem-se como requer, mediante oficio. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EDSON LUIZ DAL BEM

104.-EXECUCAO FISCAL-191/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANµ x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA e outros. ...Nessas condicoes, rejeito a excecao de pre-executividade, devendo prosseguir a execucao fiscal nos seus ulteriores termos. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

105.-EXECUCAO FISCAL-137/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LINDOMAR APARECIDO SOARES - Como houve varios pedidos de suspensao sem um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

106.-EXECUCAO FISCAL-320/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CELDON JOAO ARAUJO DA SILVA. Considerando que houve o preparo das custas processuais, diga o credor quanto ao andamento do feito. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

107.-EXECUCAO FISCAL-494/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ROBERTO SILVA E SOUZA -Como houve varios pedidos de suspensao sem um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

108.-EXECUCAO FISCAL-520/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. GOMES COMERCIO E REPRESENTAOES LTDA e outros. Defiro a citacao por edital, com o prazo de vinte (20) dias, nos termos do art. 232 e 654, ambos do CPC. Do edital deve constar ainda, a intimacao da parte executada do arresto realizado e, esclarecendo de que nao efetuar o pagamento ou nomeacao de bens no prazo de vinte e quatro (24) horas, o arresto convertera automaticamente em penhora, e correndo em cartorio o prazo de 30 dias para oposicao de embargos. Edital a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

109.-EXECUCAO FISCAL-41/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MOTO TAXI UMUARAMA LTDA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

110.-EXECUCAO FISCAL-44/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E. TOSTA LIRA MATERIAIS P/CONSTRUAO e outros. Requisitem-se como requer, mediante oficio. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

111.-EXECUCAO FISCAL-156/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ELEZEU IGUINACIO NUNES. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

112.-EXECUCAO FISCAL-46/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RUBENS CARDOSO DOS SANTOS-MAE e outros. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias para respoder aos termos da presente. Edital a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

113.-EXECUCAO FISCAL-63/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E.N. ALMEIDA CONFECCOES e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

114.-EXECUCAO FISCAL-84/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.C.B.S. ALIMENTOS LTDA. Requisite-se como requer, mediante oficio. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

115.-EXECUCAO FISCAL-100/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERICO DE CASTRO LIMA e outros. Depreque-se como requerido. Carta precatoria a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

116.-EXECUCAO FISCAL-103/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TAGLIEBER DESIGN LTDA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

117.-EXECUCAO FISCAL-108/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALGOESTE SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE. Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

118.-EXECUCAO FISCAL-111/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VALESI E LIMA LTDA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

119.-EXECUCAO FISCAL-114/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.H.B. ARAUJO BINO RESTAURANTE. Concedo vista por cinco dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
FABIO BERGAMIN CAPELA - JUIZ SUBSTITUTO
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 43/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0017	000513/1996
	0115	000067/2005
	0106	000433/2004
	0035	000490/1999
	0149	000534/2005
ADEMAR ULIANA NETO	0080	000383/2003
	0061	000067/2003
ADRIANO TOPA	0143	000437/2005
	0138	000383/2005
ALCIDES DOS SANTOS	0195	000029/2004
ALDO HENRIQUE ALVES	0061	000067/2003
	0102	000344/2004
	0120	000127/2005
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0170	000407/2002
	0164	000253/2001
	0171	000408/2002
	0165	000254/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0069	000283/2003
ALEXANDRE REZENDE MELANI	0001	000283/2005
ALEXANDRO MOREIRA DO SACR	0059	000034/2003
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SA	0022	000177/1997
ALTENAR APARECIDO ALVES	0113	000045/2005
AMALIA MARINA MARCHIORO	0061	000067/2003
ANDERSON DE JOAO ALVIN	0060	000043/2003
ANDERSON FABRICIO DE AQUI	0058	000031/2003
ANDRE BALBINO BONNES	0052	000289/2002
ANTONIO CARLOS CAZARIM	0061	000067/2003
	0102	000344/2004
	0120	000127/2005
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0127	000268/2005
	0152	000559/2005
	0142	000431/2005
	0134	000295/2005
	0132	000293/2005
	0133	000294/2005
	0056	000426/2002
ANTONIO JOSE GENERAL	0145	000472/2005
	0042	000405/2000
ANTONIO ROGERIO	0207	000193/2005
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0202	000101/2005
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0026	000397/1998
AROLDO ALVES DE SOUZA	0035	000490/1999
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0008	000009/1988
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO	0080	000383/2003
	0076	000375/2003
	0077	000377/2003
	0079	000382/2003
	0086	000513/2003
	0073	000371/2003
	0072	000370/2003
	0075	000374/2003
	0078	000378/2003
	0071	000368/2003
	0074	000372/2003
	0081	000384/2003
	0085	000505/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0199	000186/2004
CARMEN LUCIA VILHACA DE V	0047	000096/2002
CATANDUVA SERPA SA	0137	000339/2005
CELSO N. YOKOTA	0091	000136/2004
CESAR FELIX RIBAS	0147	000513/2005
	0023	000545/1997
CHRISTIANI M. SARTORI BAR	0094	000187/2004
CILLAS LUCIANO	0205	000178/2005
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0002	000399/2005
CLAUDIO CEZAR ORSI	0118	000117/2005
	0117	000116/2005
	0104	000404/2004
DANIELA BRANDT SANTOS	0066	000173/2003
DANILO MOURA SCRIPTORE	0105	000409/2004
	0096	000256/2004
DELIRES MARIA ACADROLLI	0016	000135/1996
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0123	000152/2005
DEYBSON DA SILVA JANEIRO	0025	000081/1998
DIRCEU CARLOS CENATTI	0092	000175/2004
	0119	000126/2005
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0147	000513/2005
	0070	000321/2003
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0101	000341/2004
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0044	000009/2001
EDMILSON APARECIDO ALVES	0112	000037/2005
EDSON LUIZ DAL BEM	0049	000143/2002
ELOA FATIMA DANELUZ	0087	000568/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0153	000560/2005
EMMA APARECIDA GUAZZELLI	0150	000539/2005
	0093	000177/2004
	0067	000194/2003
ESTEVAO ACCADROLLI	0037	000063/2000
EVERALDO BERALDO	0139	000387/2005
	0131	000288/2005
	0036	000012/2000
FABIO FERREIRA BUENO	0062	000070/2003
FABIO JOSE MATEUS GUIMARA	0119	000126/2005
FERDINANDO MELILLO	0205	000178/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0144	000460/2005
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0147	000513/2005
FORTUNATO BERGAMO	0060	000043/2003
FRANCISCO DUARTE CONTE	0141	000428/2005
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0040	000244/2000
FRANCISCO F.M.PAES DE BAR	0099	000320/2004
	0155	000005/1996
	0206	000180/2005
	0190	000117/2005
	0126	000267/2005
	0198	000138/2004
	0025	000081/1998
	0189	000095/2005
	0154	000025/1993
	0063	000077/2003
	0174	000564/2002
	0176	000045/2003
	0175	000025/2003
	0159	000035/1998
	0187	000068/2005
	0157	000009/1997
	0200	000203/2004
	0204	000108/2005
	0158	000039/1997
	0156	000022/1996
	0160	000101/1999
	0203	000102/2005
	0173	000507/2002
	0196	000050/2004
	0197	000079/2004
	0193	000088/2001
	0163	000131/2001
	0192	000017/2001
	0188	000071/2005
FRANCISCO SILVESTRE	0123	000152/2005
FRANCISLAINE RUIZ	0115	000067/2005
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0199	000186/2004
GABRIEL SOARES JANEIRO	0146	000495/2005
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0137	000339/2005
	0016	000135/1996
	0037	000063/2000
	0015	000405/1995
	0019	000530/1996
	0029	000608/1998
	0048	000120/2002
	0043	000418/2000
	0057	000553/2002
	0089	000066/2004
	0012	000675/1988
	0031	000639/1998
	0047	000096/2002
GERALDO ALBERTI	0094	000187/2004
	0135	000306/2005
	0090	000104/2004
GILBERTO JULIO SARMENTO	0092	000175/2004
	0025	000081/1998
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0124	000168/2005
IVO SHIZUO SOOMA	0010	000478/1988
	0136	000338/2005
JAIR ANTONI WIEBELLING	0127	000268/2005
JAIR APARECIDO ZANIN	0134	000295/2005
	0135	000306/2005
	0132	000293/2005
	0018	000522/1996
	0141	000428/2005
	0133	000294/2005
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0139	000387/2005
	0131	000288/2005
	0036	000012/2000
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0008	000009/1988
JOAO CARLOS GOMES	0045	000279/2001
JOAO PAULO CARDOSO CASTAL	0025	000081/1998
JOSE ANTONIO TRENTO	0095	000249/2004
	0025	000081/1998
	0110	000019/2005
	0100	000340/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0094	000187/2004
JOSE AUGUSTO CORREA SANDR	0008	000009/1988
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0017	000513/1996
	0128	000271/2005
	0010	000478/1988
	0130	000280/2005

	0018	000522/1996
	0063	000077/2003
	0050	000244/2002
JOSE MARIA DE SA	0112	000037/2005
JOSE OSCAR SILVA	0080	000383/2003
	0084	000481/2003
	0191	000118/2005
	0120	000127/2005
	0169	000331/2002
	0122	000148/2005
	0168	000179/2002
	0162	000065/2001
	0178	000333/2003
	0166	000063/2002
	0172	000471/2002
	0179	000494/2003
	0082	000421/2003
	0167	000149/2002
	0161	000033/2000
	0180	000632/2003
	0177	000283/2003
	0181	000034/2004
	0185	000212/2004
	0083	000430/2003
	0125	000230/2005
	0182	000044/2004
	0183	000114/2004
	0186	000013/2005
	0184	000204/2004
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0201	000096/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0141	000428/2005
JULIO CESAR PRESTES SCHIA	0092	000175/2004
KELLY CRISTINA MARTINS	0109	000564/2004
LAIR CARBONERA	0009	000279/1988
	0136	000338/2005
LAURO FERNANDO PASCOAL	0128	000271/2005
	0066	000173/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0141	000428/2005
LEILLA CRISTINA VICENTE L	0147	000513/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0141	000428/2005
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0115	000067/2005
	0121	000130/2005
	0114	000049/2005
LINO MASSAYUKI ITO	0148	000520/2005
	0151	000554/2005
	0107	000452/2004
	0068	000221/2003
	0005	001410/2005
LOREN CICHOCKI	0094	000187/2004
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0058	000031/2003
LUCIANA SECCO CARDOSO	0095	000249/2004
LUCIANO FRANCISCO OLIVEIR	0124	000168/2005
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0095	000249/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA	0124	000168/2005
LUIZ ALBERTO LIMA	0080	000383/2003
	0084	000481/2003
	0120	000127/2005
LUIZ CARLOS BARBOSA	0025	000081/1998
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0129	000273/2005
	0116	000076/2005
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0147	000513/2005
MAMORU FUKUYAMA	0195	000029/2004
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0064	000090/2003
MARCELO ROSENTHAL	0066	000173/2003
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0060	000043/2003
MARCIO MIATTO	0050	000244/2002
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0039	000207/2000
	0124	000168/2005
	0033	000180/1999
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	0087	000568/2003
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0148	000520/2005
	0151	000554/2005
	0068	000221/2003
	0005	001410/2005
MARGARETH LUCANTONIO	0106	000433/2004
MARIA LUZIA CAVALCANTE NI	0098	000289/2004
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ	0080	000383/2003
	0076	000375/2003
	0077	000377/2003
	0079	000382/2003
	0086	000513/2003
	0073	000371/2003
	0072	000370/2003
	0075	000374/2003
	0078	000378/2003
	0071	000368/2003
	0074	000372/2003
	0081	000384/2003
	0085	000505/2003
MARIA REGINA VIZIOLI DE M	0004	001387/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0094	000187/2004
MARISA CARLA GUIS	0003	001190/2005
MILCA MICHELI CERQUEIRA L	0017	000513/1996
MOISES ZANARDI	0017	000513/1996
	0010	000478/1988
NEWTON COLCETTA	0023	000545/1997
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0041	000369/2000
PAULA ALESSANDRA ROSSI GE	0014	000243/1993
PAULO MORELI	0044	000009/2001
	0115	000067/2005
	0039	000207/2000
	0108	000517/2004
	0121	000130/2005
	0114	000049/2005
PAULO SERGIO TRENTO	0020	000564/1996
	0055	000412/2002
	0110	000019/2005
	0032	000094/1999
	0006	001418/2005
PEDRO PAULO PEDROSA	0088	000586/2003
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0051	000254/2002
PLACIDIO BASILIO MARCAL N	0103	000393/2004
RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS	0118	000117/2005
	0117	000116/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0102	000344/2004
RENATA SILVA CASSIANO	0047	000096/2002
RENATA VILELA PREVIATI	0002	000399/2005
RENATO BALERONI	0025	000081/1998
RICARDO POHLOT PERFEITO	0041	000369/2000
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0208	000195/2005
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0097	000272/2004
	0008	000009/1988
	0065	000100/2003
	0021	000069/1997
	0038	000195/2000
	0045	000279/2001
	0014	000243/1993
ROSENI APARECIDA FARINACI	0024	000550/1997
SANDRA DA SILVA	0139	000387/2005
SEBALDO JOAO FIGUEIREDO	0053	000362/2002
	0054	000369/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0034	000245/1999
SERGIO ISSAO ONO	0080	000383/2003
	0084	000481/2003
	0191	000118/2005
	0098	000289/2004
	0120	000127/2005
	0169	000331/2002
	0168	000179/2002
	0162	000065/2001
	0178	000333/2003
	0166	000063/2002
	0172	000471/2002
	0179	000494/2003
	0082	000421/2003
	0167	000149/2002
	0161	000033/2000
	0180	000632/2003
	0177	000283/2003
	0181	000034/2004
	0185	000212/2004
	0083	000430/2003
	0182	000044/2004
	0183	000114/2004
	0186	000013/2005
	0184	000204/2004
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0141	000428/2005
SILVANE DA SILVA	0087	000568/2003
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0060	000043/2003
SIMONE CHIODEROLI NEGRELL	0069	000283/2003
SIMONE FERNANDES VIEIRA	0090	000104/2004
SIONE APARECIDA LISOT YOK	0053	000362/2002
	0170	000407/2002
	0164	000253/2001
	0171	000408/2002
	0054	000369/2002
	0165	000254/2001
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0016	000135/1996
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0141	000428/2005
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0095	000249/2004
TADEU CANOLA	0113	000045/2005
VALDECIR PAGANI	0007	000742/1987
	0194	000085/2002
	0028	000520/1998
	0052	000289/2002
	0058	000031/2003
	0046	000431/2001
	0108	000517/2004
	0140	000411/2005
	0111	000036/2005
	0013	000223/1991
VALDEMIR AMERICO CAMOZZAT	0109	000564/2004
VALDIR JOSE BASSI	0030	000611/1998
	0027	000511/1998
VANIA MELILLO	0205	000178/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0094	000187/2004
WALDIQUE BISPO PEREIRA	0011	000612/1988
WALTER DANTAS MELO	0004	001387/2005
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0095	000249/2004

1.-CARTA PRECATORIA-283/2005-NILZA MARIA DE FIGUEIREDO x LEONI TEREZINHA ARRUDA STOCKER e outros -Proceda a parte o pagamento das custas processuais R$ 320,00, no prazo de trinta dias, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. ALEXANDRE REZENDE MELANI.

2.-CARTA PRECATORIA-399/2005-SERGIO BERGAMASCO e outros x JOSE MARCELO FERREIRA FELIPE e outros -Proceda a parte o pagamento das custas processuais R$ 256,00, no prazo de trinta dias, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI e RENATA VILELA PREVIATI.

3.-ACAO ORDINARIA-1190/2005-D.S. MATERIAIS PARA CONSTRU•AO LTDA-ME x ANDERSON DE JOAO ALVIM e outros -Proceda a parte o pagamento das custas processuais R$ 290,50, no prazo de trinta dias, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. MARISA CARLA GUIS.

4.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-1387/2005-AFONSO AKIO TAMURA e outros x TANIA MARIA TAMURA -Proceda a parte o pagamento das custas processuais R$ 165,00, no prazo de trinta dias, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e WALTER DANTAS MELO.

5.-ACAO MONITORIA-1410/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x JUCILENE PORTILHO REZENDE e outros -Proceda a parte o pagamento das custas processuais R$ 312,00, no prazo de trinta dias, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

6.-ACAO RESCISORIA-1418/2005-UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x EDSON BARRETO DE SOUZA -Proceda a parte o pagamento das custas processuais R$ 616,00, no prazo de trinta dias, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-742/1987-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LIRA - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do oficio juntado.-Adv. VALDECIR PAGANI.

8.-DESAPROPRIACAO-9/1988-MUNICIPIO DE UMUARAMA x TRANSPARANA S/A e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 30,00), referente mandado de citação.-Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, JOSE AUGUSTO CORREA SANDRESCHI, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA.

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-279/1988-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS MAURO CERCI e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. LAIR CARBONERA.

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-478/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x MANOEL NEZIO DE SOUZA e outros —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, ate ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e IVO SHIZUO SOOMA.

11.-ALVARA JUDICIAL-612/1988-MACIR ESTEFANINI x -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. WALDIQUE BISPO PEREIRA.

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-675/1988-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA VIRGINIA GARCEZ e outros -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-223/1991-SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORD.BRASIL S/A x EMILDO DA SILVA MANO e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. VALDECIR PAGANI.

14.-REPARACAO DE DANOS-243/1993-AILTON BATISTA RAMOS e outros x ORDIVAL ANTONIO FERREIRA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI.

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-405/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALIMI FABRICA DE MOVEIS LTDA e outros -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

16.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-135/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDIOMAR REGINI e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Suspendo o feito ate o cumprimento do referido acordo (30/12/2005). Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI.

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-513/1996-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x INDUSTRIA DE ROCADEIRAS RAMIRES LTDA e outros -Vistos, etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido vertido às fls. 290/295, para a finalidade de tornar sem efeito a arrematação de fl. 253, bem como autorizar o levantamento, por parte do arrematante, da importância de R$ 8.400,00, ja abatida a comissão do Sr. leiloeiro (R$ 420,00).-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, ADELIO DRUCIAK e MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE.

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-522/1996-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x NORTHON-IND.E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS e outros -Vistos, etc... EX-POSITIS, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 105/107, consequentemente, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas remanescentes e honorarios advocatícios conforme o pactuado. P.R.I.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JAIR APARECIDO ZANIN.

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-530/1996-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SANTOS DIAS & FRUTUOSO DIAS LTDA -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

20.-ACAO MONITORIA-564/1996-BANCO REAL S/A x ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-69/1997-RONALDO GUERBER BARBO x MAXIONILIO MACHADO DIAS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-177/1997-MUNICIPIO DE ANDIRA x FENICIA CONSTRUCOES LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS.

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-545/1997-NEWTON COLCETTA x JUCILENE PORTILHO REZENDE - CONFECCOES - ME e outros -Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos constam, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. NEWTON COLCETTA e CESAR FELIX RIBAS.

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-550/1997-JOSE TEIXEIRA FILHO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. ROSENI APARECIDA FARINACIO.

25.-INVENTARIO-81/1998-SILVIA TELMA GUEZZI DA SILVA x ORIDES DA SILVA -Manifestem-se os litigantes sobre o calculo de imposto “causa mortis” R$ 3.350,91.-Adv. LUIZ CARLOS BARBOSA, RENATO BALERONI, JOSE ANTONIO TRENTO, DEYBSON DA SILVA JANEIRO, JOAO PAULO CARDOSO CASTALDO, GILBERTO JULIO SARMENTO e FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

26.-DEPOSITO-397/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTADORA SELMARI LTDA e outros -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO.

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-511/1998-PRIORI & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. VALDIR JOSE BASSI.

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-520/1998-GONCALO SARTORI TOESCA x CAIUBI-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, ate ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. VALDECIR PAGANI,

29.-FALENCIA-608/1998-EVANDRO GARCIA DINIZ x EMANUEL DAVI VEICULOS LTDA -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-611/1998-LCA - CONSTRUCOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao preparo das custas processuais R$ 451,00.-Adv. VALDIR JOSE BASSI.

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-639/1998-ESPUMASOFT-IND.COM.IMP.EXP.POLIURETANO E DERIVADOS x ALQUIMICA - PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-94/1999-BANCO REAL S/A x REYNALDO STRUCKEL e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

33.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-180/1999-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIGUEIRA x SUL EPOX INDUSTRIA E COMERCIO DE REVEST.ESPECIAIS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

34.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-245/1999-BARREIRO - MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x CONSTRUTORA ITAUBA LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA.

35.-INVENTARIO-490/1999-MIRLEY TEREZINHA DA

SILVA MARCELINO x JOSE FRANCISCO DA SILVA (ESPOLIO) -Nomeio o Ilustríssimo Sr. VALDECIR PAGANI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 16.783 e inscrito no CPF sob nº 5495.434.009-97, como inventariante dativo neste feito. Manifestem-se as partes, sobre a presente nomeação.-Adv. ADELIO DRUCIAK, AROLDO ALVES DE SOUZA.

36.-PRESTACAO DE CONTAS-12/2000-MARIA DO SOCORRO MECEDO x JOAO FERMINO SANTOS FILHO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO.

37.-INVENTARIO-63/2000-MARIA APARECIDA BRAZ DA SILVA x CARLOS FIRMINO DA SILVA -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, ESTEVAO ACCADROLLI.

38.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-195/2000-ANTONIA APARECIDA MANICARDI BERTUCHI x DARCI AMBROSIO —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, ate ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/2000-CANTEIRO - COM.DE SEMENTES E INSUMOS AGROPECUARIOS x COOPERS BRASIL LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 189/201, manifeste-se o embargante.-Adv. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

40.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-244/2000-FATIMA APARECIDA DA SILVA AMADIO x LUIZ REINA e outros -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

41.-ACAO MONITORIA-369/2000-JOSE PEREIRA DE LIMA x AUTOBENS - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO e OSMAR VIEIRA DA SILVA.

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-405/2000-RIBAS & FERREIRA LTDA x GERALDO APARECIDO FRANCISQUINI - ME -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. ANTONIO JOSE GENERAL.

43.-PRESTACAO DE CONTAS-418/2000-NADY - COMERCIO DE CALCADOS LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

44.-PEDIDO CANCELAMENTO REG.IMOB.-9/2001-NILTON CARDOSO APARECIDO x ESTE JUIZO -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 60,00), referente penhora e intimação.-Adv. PAULO MORELI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL.

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-279/2001-B.S.CONFECCOES LTDA - ME x DARCI AMBROSIO — Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, ate ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e JOAO CARLOS GOMES.

46.-BUSCA E APREENSAO-431/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x VERACY LOPES MIRANDA -Ao arquivo.-Adv. VALDECIR PAGANI.

47.-ACAO ORDINARIA-96/2002-GERVALDO RODRIGUES CAMPOS x CREDICARD S/A -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, RENATA SILVA CASSIANO e CARMEN LUCIA VILHACA DE VERON.

48.-ACAO ORDINARIA-120/2002-RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO x CARTAO UNIBANCO LTDA -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-143/2002-SILVIA NAOMI DA CUNHA BERNARDO x UNICARD BANCO MULTIPLO SA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de prestação de contas, manifeste-se o autor.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM.

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-244/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 161, manifeste-se o exequente.-Adv. MARCIO MIATTO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-254/2002-SELMI & CIA LTDA x M.C.BRESSAN DIAS E CIA LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. PEDRO RODRIGO KHATER FONTES.

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-289/2002-AIKO O OKADA x SANDRO DUARTE LOPES —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, ate ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. VALDECIR PAGANI e ANDRE BALBINO BONNES.

53.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-362/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x THEREZA RUSTCHELLI DELGADO —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, ate ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e SEBALDO JOAO FIGUEIREDO.

54.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-369/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R$ 810,23.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e SEBALDO JOAO FIGUEIREDO.

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-412/2002-POLITEX - IND.E COM.PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Manifeste-se o procurador do executado, no prazo de cinco dias, juntar aos autos instrumento de procuração com poderes específicos para transigir.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

56.-ACAO MONITORIA-426/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDEMIR RIBEIRO DA SILVA -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

57.-ACAO ORDINARIA-553/2002-G.RESENDE & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

58.-REPARACAO DE DANOS-31/2003-CLEVERSON TEIXEIRA DE MELO e outros x ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE -Designo o dia 28 de março de 2006 às 14:30 para a audiência de instrução e julgamento.-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, ANDERSON FABRICIO DE AQUINO e VALDECIR PAGANI.

59.-BUSCA E APREENSAO-34/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MILTON ALVES DE SOUZA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. ALEXANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

60.-INVENTARIO-43/2003-VITORIO LAVAGNOLI e outros x ADELINO LAVAGNOLI -Manifestem-se os herdeiros, em cinco dias, para apresentar concordância a respeito das modificações constantes na ata da audiência.-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO, ANDERSON DE JOAO ALVIN, FORTUNATO BERGAMO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

61.-REPARACAO DE DANOS-67/2003-MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE x FLORESVAL VIVIAN e outros -Indefiro o pedido de substituição da testemunhas formulado à fl. 220/221, eis que houve cumprimento da carta precatória expedida, conforme consta às fls. 234/253. Designo o dia 04 de abril de 2006, às 15:00 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo reu. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 70,00), referente mandado de intimação.-Adv. ANTONIO CARLOS CAZARIM, ALDO HENRIQUE ALVES, ADEMAR ULIANA NETO e AMALIA MARINA MARCHIORO.

62.-MANDADO DE SEGURANCA-70/2003-VICTOR HIDEKI YOSHIZUMI (REPRESENTADO) e outros x SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE VILA ALTA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

63.-INVENTARIO-77/2003-LENY GUIMARAES BISPO GRASSIOTO (REPRESENTANTE) e outros x LEONARDO GRASSIOTO -Manifestem-se os litigantes sobre a conta do imposto causa mortis R$ 3.350,91.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-90/2003-DU PONT DO BRASIL S/A x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

65.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-100/2003-VECTRA EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 105,00), referente penhora e intimação.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

66.-FALENCIA-173/2003-TR EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Carta Precatória e Carta de Intimação (R$ 21,00) à disposição da parte requerida para retirada. Carta de Intimação (R$ 7,00) à disposição da parte autora para retirada.-Adv. MARCELO ROSENTHAL, DANIELA BRANDT SANTOS e LAURO FERNANDO PASCOAL.

67.-ARROLAMENTO-194/2003-CRISTIANA FERREIRA DA COSTA e outros x IZAIAS DA COSTA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

68.-ACAO MONITORIA-221/2003-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSE CARLOS DRUZIAN -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SANDRA ZORZI -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLI NEGRELLI.

70.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-321/2003-UMED-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES x MEDIFARMA BIRIGUI DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

71.-ACAO SUMARISSIMA-368/2003-APARECIDO DE MELO XAVIER e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

72.-ACAO SUMARISSIMA-370/2003-LUIZ HILARIO BORGES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

73.-ACAO SUMARISSIMA-371/2003-MARIA BERENICE PRIMO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

74.-ACAO SUMARISSIMA-372/2003-AMADEUS DE LIMA ROCHA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

75.-ACAO SUMARISSIMA-374/2003-AGNALDO JURACI DE CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

76.-ACAO SUMARISSIMA-375/2003-ANTONIO CARLOS VIEIRA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 189/190, manifeste-se o exequente.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

77.-ACAO SUMARISSIMA-377/2003-MARCOS ANTONIO MANZINI e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

78.-ACAO SUMARISSIMA-378/2003-ELZIRA TIVIROLLI BONOTTO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

79.-ACAO SUMARISSIMA-382/2003-JOSE MEIRA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

80.-ACAO SUMARISSIMA-383/2003-RUBENILSON CARDOSO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifestem-se as partes informando se o acordo foi devidamente cumprido.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, ADEMAR ULIANA NETO, LUIZ ALBERTO LIMA, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

81.-ACAO SUMARISSIMA-384/2003-ALDIR CITRON SUMERA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

82.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-421/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE CARLOS VIERO DALAZOANA (FIRMA INDIVIDUAL) e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

83.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-430/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ELIETE PROVATE QUEIROZ CONFECCOES e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

84.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-481/2003-LEONICE BERGO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Ao preparo das custas processuais R$ 619,00.-Adv. LUIZ ALBERTO LIMA, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

85.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-505/2003-RITA APARECIDA MARQUES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

86.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-513/2003-ELUZA LUIZ CANCELIERI e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

87.-REPARACAO DE DANOS-568/2003-GAZIN IND.E COM.DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA x MARLI DE FATIMA DALMAZ e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. MARCOS AURELIO DE ALMEIDA, SILVANE DA SILVA e ELOA FATIMA DANELUZ.

88.-DEPOSITO-586/2003-BANCO FINASA S/A x MARIO DE PAULA DA SILVA -Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, arquive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. PEDRO PAULO PEDROSA.

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-66/2004-SANTOS DIAS E FRUTUOSO DIAS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Processo em carga com o advogado, com o prazo excedido, que devera ser devolvido no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C., de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

90.-RESTAURACAO DE AUTOS-104/2004-DOMINGOS CORDEIRO DA SILVA e outros x JOAO CONSTANTINO FILHO -Vistos, etc... Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO restaurado os autos de inventario nº 711/1974, em que ATELICIA DINIZ CONSTANTINO move contra JOAO CONSTANTINO FILHO. Transitada esta em julgado e procedidas as comunicações e anotações necessarias, manifestem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, formulem os requerimentos que entenderem necessarios. P.R.I.-Adv. SIMONE FERNANDES VIEIRA e GERALDO ALBERTI.

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-136/2004-ARTES GRAFICA RIBEIRO LTDA x UMUPREV - PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR S/C LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. CELSO N. YOKOTA.

92.-ACAO MONITORIA-175/2004-CENTRO INTEGRADO DE REFRIGERACAO LTDA x M.MANTOVANI LANCHES -Designo o dia 29 de março de 2006, às 15:00 horas para a audiência de conciliação.-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI, GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI.

93.-INTERDICAO E CURATELA-177/2004-GERALDO ANTONIO DA SILVA x MARIA DE LOURDES -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

94.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-187/2004-THIAGO KNEUBL GALIANI e outros x UNIBANCO - UNI-

AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Vistos, etc... EX-POSITIS, por tudo que dos auts consta e os princípios de direito e justiça recomendam, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 658/660, consequentemente, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes e honorarios advocatícios conforme o pactuado. P.R.I.-Adv. GERALDO ALBERTI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CHRISTIANI M. SARTORI BARBOSA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e LOREN CICHOCKI.

95.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-249/2004-JOSE CARLOS BARBOSA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outros -Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. As partes para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e LUCIANA SECCO CARDOSO.

96.-INVENTARIO-256/2004-ILTON MARCHI x JOSE MARTINS DE MELO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre o parcer do Ministerio Público, manifeste-se o autor.-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE.

97.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-272/2004-CASA BRANCA ALIMENTOS LTDA x R.C.L.TRANSPORTES E ATACADO LTDA E.P. -Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 09 de março de 2006 às 13:30 horas. Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

98.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-289/2004-AIRTON GABRIEL e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo o agravo retido de fls. 66/68, em seu efeito devolutivo. Manifeste-se a parte agravada, no prazo de dez dias. Sobre o Ofício de fls. 71, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, requerendo o entender cabível.-Adv. MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA e SERGIO ISSAO ONO.

99.-INVENTARIO-320/2004-ELZA MARIA CORDEIRA DA SILVA x WILSON BARBOSA DA SILVA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de vistas.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/2004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-D.E.R. x JOSELIA GONCALVES TEIXEIRA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

101.-MANDADO DE SEGURANCA-341/2004-CURTUME PANORAMA LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM UMUARAMA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 35,00), referente intimação da copel.-Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE.

102.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-344/2004-RARUO MIYAMOTO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -Vistos, etc... EX-POSITIS, por tudo que dos autos consta e os princípios de direito e justiça recomendam, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 219/221, consequentemente, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes e honorarios advocatícios conforme o pactuado. P.R.I.-Adv. ANTONIO CARLOS CAZARIM, ALDO HENRIQUE ALVES e REINALDO MIRICO ARONIS.

103.-ALVARA JUDICIAL-393/2004-ZUSMERINA DOS SANTOS RANSES x -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre o parecer do Ministerio Público, manifeste-se a autora.-Adv. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO.

104.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-404/2004-GEREVINI PNEUS LTDA x JOAO FERREIRA PEREIRA -Vistos, etc... EX-POSITIS, por tudo que dos autos consta e os princípios de direito e justiça recomendam, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

105.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-409/2004-CONDOMINIO RESIDENCIA UIRAPURU x BENEDITO ANTONIO DA SILVA e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 57,50), referente mandado de citação.-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE.

106.-REINTEGRACAO DE POSSE-433/2004-MAXIONILIO MACHADO DIAS e outros x EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA e outros -Defiro o pedido de fl. 118/119, para o fim de adiar a audiência designada. Redesigno o dia 29 de março de 2006 às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Carta de Intimação (R$ 14,00) à disposição do autor. Carta de Intimação (R$ 7,00) à disposição dos requeridos. Proceda o autor o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 140,00) referente a intimação das testemunhas. Proceda o requerido o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 70,00), referente a intimação das testemunhas.-Adv. ADELIO DRUCIAK e MARGARETH LUCANTONIO.

107.-ACAO MONITORIA-452/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x PRICYLA PORTES SODEIRO -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do oficio juntado.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO.

108.-PRESTACAO DE CONTAS-517/2004-AUTO POSTO UMUARAMA LTDA x ARLINDO LIBERO DA SILVA (ESPOLIO) e outros -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. PAULO MORELI e VALDECIR PAGANI.

109.-DESPEJO-564/2004-ISOLINA ALVES GUIDELLI x ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO, KELLY CRISTINA MARTINS.

110.-REPARACAO DE DANOS-19/2005-CICERO VIEIRA DE ARAUJO e outros x HOSPITAL SAO LUCAS DE UMUARAMA -Designo o dia 03 de abril de 2006 às 15:00 horas para a audiência de conciliação.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e PAULO SERGIO TRENTO.

111.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRAN•A-36/2005-CCR - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA x SOLANGE DE FATIMA MORAES -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. VALDECIR PAGANI.

112.-DESPEJO-37/2005-JACYRA DE MORAIS x OTICA REZY LTDA e outros -Vistos, etc... EX-POSITIS, por tudo que dos autos consta e os princípios de direito e justiça recomendam, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 38/41, consequentemente, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes e honorarios advocatícios conforme o pactuado. P.R.I.-Adv. EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA e JOSE MARIA DE SA.

113.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-45/2005-LILIAN VALIAS SCHMITT x JUVENCO DAMA -Designo o dia 30 de março de 2006 às 15:00 horas para a audiência de conciliação.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e TADEU CANOLA.

114.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-49/2005-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x SUELY TAVARES DEMAMAN -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL.

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-67/2005-ILDA APARECIDA MARONEZI REGGIANI x ADELIO DRUCIAK -Designo o dia 30 de março de 2006 às 13:30 horas para a audiência de conciliação.-Adv. PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL, FRANCISLAINE RUIZ e ADELIO DRUCIAK.

116.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-76/2005-ARGEU MARQUES x GERALDO JOSE REIJERS & HENRIQUE LUIZ REIJERS -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 114, inciso VI, da Carta da República com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04 c.c. artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando o encaminhamento dos presentes autos a um dos R. Juízos Trabalhistas da Comarca de Umuarama, Parana.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

117.-ACAO MONITORIA-116/2005-GEREVINI PNEUS LTDA x ORLANDO XAVIER DE OLIVEIRA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI.

118.-ACAO MONITORIA-117/2005-GEREVINI PNEUS LTDA x EDSON LUIZ LISBOA DE OLIVEIRA -Reitero o pronunciamento exarado à f. 30, uma vez que, não tendo havido ainda a citação do demandado, não ha suporte jurídico necessario para se deferir o bloqueio do automóvel descrito às fls. 28/29.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI.

119.-DESPEJO-126/2005-JOAQUIM AUGUSTO x NELSON RIBEIRO ROCHA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 70,00), referente mandado de citação.-Adv. FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES e DIRCEU CARLOS CENATTI-

120.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-127/2005-DIANES MARIA PIFFER x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Designo o dia 03 de abril de 2006 às 13:30 horas para a audiência de conciliação.-Adv. ALDO HENRIQUE ALVES, ANTONIO CARLOS CAZARIM, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

121.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-130/2005-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x RIBAS & ZAMUNER LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL.

122.-ACAO MONITORIA-148/2005-BANCO ITAU S/A x PAULO EDSON BOUCAULT -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. JOSE OSCAR SILVA.

123.-USUCAPIAO-152/2005-ANGELO ALVES DE SOUZA e outros x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA -Vistos, etc... EX-POSITIS, por tudo que dos autos consta e os princípios de direito e justiça recomendam, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 76/78, consequentemente, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes e honorarios advocatícios conforme o pactuado. P.R.I.-Adv. FRANCISCO SILVESTRE e DENILSON DA ROCHA E SILVA.

124.-ACAO ORDINARIA-168/2005-PEDRO ARILDO RUIZ x EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA -Designo o dia 29 de março de 2006 às 16:00 horas para a audiência de conciliação.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO, GUIOMAR MARIO PIZZATTO e LUCIO CLOVIS PELANDA.

125.-BUSCA E APREENSAO-230/2005-BANCO ITAU S/A x FABIO EUSTAQUIO V.A. PASQUINI -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. JOSE OSCAR SILVA.

126.-ALVARA JUDICIAL-267/2005-AMANTINO LIMA DE PAIVA JUNIOR -Vista a Fazenda Pública Estadual.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

127.-PRESTACAO DE CONTAS-268/2005-NIVALDO GIBIN x BANCO ITAU S/A -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A partes recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JAIR ANTONI WIEBELLING e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

128.-ACAO MONITORIA-271/2005-WELDING SOLDAGENS E INSPECOES LTDA x PEROBALCOOL-INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Recebo os embargos, para discussão, ficando suspensa a eficacia do mandado inicial e pagamento (CPC, art. 1.102 c). Manifeste-se o autor, sobre os embargos opostos, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e LAURO FERNANDO PASCOAL.

129.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-273/2005-DANIEL RODRIGUES MEDEIROS x CLASSIMED-IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 114, inciso VI, da Carta da República com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04 c.c. artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando o encaminhamento dos presentes autos a um dos R. Juízos Trabalhistas da Comarca de Umuarama, Paran .-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

130.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-280/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARILZA LUIZA DA SILVA e outros -Vistos, etc... EX-POSITIS, por tudo que dos autos consta e os princípios de direito e justiça recomendam, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 16/17, consequentemente, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, iniciso III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes e honorarios advocatícios conforme o pactuado. P.R.I. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

131.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-288/2005-CELSO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Designo o dia 30 de março de 2006 às 16:00 horas para a audiência de conciliação.-Adv. EVERALDO BERALDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA.

132.-PRESTACAO DE CONTAS-293/2005-VALTER COSSI x BANCO BANESTADO S/A -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

133.-PRESTACAO DE CONTAS-294/2005-SERGIO SANCHES LOPES x BANCO ITAU S/A -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

134.-PRESTACAO DE CONTAS-295/2005-SERGIO SANCHES LOPES x BANCO ITAU S/A -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

135.-PRESTACAO DE CONTAS-306/2005-VALDOMIRO LOPES DA COSTA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e GERALDO ALBERTI.

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-338/2005-JOAO MINORU IZUMI e outros x ARIOVALDO ZAMPIEIRI e outros -Designo o dia 04 de abril de 2006 às 16:00 horas para a audiência de conciliação.-Adv. IVO SHIZUO SOOMA e LAIR CARBONERA.

137.-PRESTACAO DE CONTAS-339/2005-DEVANIR GAZZI x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. CATANDUVA SERPA SA e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

138.-DESPEJO-383/2005-MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MARIO RUBENS VARGAS MELLA e outros -Manifeste-se o executado para constituir procurador dcom poder específico para transigir, no prazo de dez dias, uma vez que o mesmo não possui capacidade postulatória.-Adv. ADRIANO TOPA.

139.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-387/2005-SILVANA PIRACOLI CARDOSO UENO e outros x TEREZINHA MARIA DA SILVA e outros -Redesigno para o dia 04 de abril de 2005 às 13:30 horas a realização da audiência de conciliação.-Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO e SANDRA DA SILVA.-

140.-TESTAMENTO-411/2005-SILVIA ANGELICA FRANCO DE SOUZA x JOSE FRANCISCO DE SOUZA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Proceda o recolhimento das custas devidas ao FUEMP.-Adv. VALDECIR PAGANI.

141.-PRESTACAO DE CONTAS-428/2005-SONIA RAQUEL DE ANDRADE x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Vistos, etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na iniicla, determinando ao Reu, com fulcro no art. 914, inciso I do Código de Processo Civil e seguintes, que preste contas, na forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, relativas aos períodos de 03/06/2002 à 12/05/2003, referente a conta corrente/agência nº 333.0438-5 da agência nº 4200-8, outroa titularizada por SONIA RAQUAL DE ANDRADE, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a Autora apresentar. REgistre-se que na apresentação das contas, deve o R,u discriminar todos os lançamentos efetuados na conta-corrente da Autora, instruindo o demonstrativo contabil com os documentos que legitimaram tais lançamentos. Deve ainda juntar aos autos os contratos firmados entre as partes, especificando os percentuais e valores cobrados a título de juros e demais encargos moratórios. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo, com base no artigo 20, par. 4º do Digesto Processual, em R$ 200,00, tendo em vista a renitência sempre apresentada pelo Reu em demandas como a presente. P.R.I.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.

142.-BUSCA E APREENSAO-431/2005-BANCO ITAU S/A x J.FERREIRA GRAFICA E EDITORA -Vistos, etc... EX-POSITIS, por tudo que dos autos cosnta e os princípios de direito e justiça recomendam, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

143.-DESPEJO-437/2005-JOSE BERNARDES x JOSE ORLANDO PETITO e outros -Suspendo o feito ate o cumprimento do referido acordo (20/02/2006), conforme requerido às fls. 23/25. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. ADRIANO TOPA.

144.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-460/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CKG DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade como determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

145.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-472/2005-CERCHOP BEBIDAS LTDA x MAURICIO BUENO DE SOUZA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ANTONIO JOSE GENERAL.

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-495/2005-ALDECIR JOSE MARTINS x COOPERMIBRA-COOP. MISTA E AGROPECUARIA DO BRASIL -Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO.

147.-BUSCA E APREENSAO-513/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x HUMBERTO APARECIDO IOMBRILLER -Destarte, indefiro os pedidos formulados pelo reu e mantenho a liminar concedida, determinando que, efetuada a busca e apreensão, seja o bem entregue ao credor fiduciario.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e CESAR FELIX RIBAS.

148.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-520/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x GIOVANA PERBONI -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

149.-REINTEGRACAO DE POSSE-534/2005-ACIDALIA NEVES GONCALVES x ANTONIO CESAR SCORSOLINI e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 227,50), referente reintegração de posso e citação.-Adv. ADELIO DRUCIAK.

150.-ALVARA JUDICIAL-539/2005-NAIR ASSAGRA CARNEIRO x -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifeste-se a parte autora.-Adv.

EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

151.-ACAO MONITORIA-554/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x SIMONE CARINE ARNDT -Carta de Citação (R$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

152.-BUSCA E APREENSAO-559/2005-BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO DA SILVA NOVAES -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R$ 210,00), referente busca e apreensão.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

153.-BUSCA E APREENSAO-560/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x ANDERSON FILARDO -Carta Precatória (R$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

154.-EXECUCAO FISCAL-25/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x H.S. DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

155.-EXECUCAO FISCAL-5/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V SOARES & CIA LTDA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

156.-EXECUCAO FISCAL-22/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOLARDO AUTO PECAS LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

157.-EXECUCAO FISCAL-9/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NAIR S. GAMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

158.-EXECUCAO FISCAL-39/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS IVATE LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

159.-EXECUCAO FISCAL-35/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

160.-EXECUCAO FISCAL-101/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Y OUCHITA & CIA LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

161.-EXECUCAO FISCAL-33/2000-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EUZEBIO RODRIGUES DA SILVA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora, em 48 horas.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

162.-EXECUCAO FISCAL-65/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NELSON FERRARI -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

163.-EXECUCAO FISCAL-131/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALEFFE & TAIT LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

164.-EXECUCAO FISCAL-253/2001-MUNICIPIO DE DOURADINA x JEREMIAS CHAGAS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

165.-EXECUCAO FISCAL-254/2001-MUNICIPIO DE DOURADINA x ALTINO FURIO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

166.-EXECUCAO FISCAL-63/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EUZEBIO RODRIGUES DA SILVA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

167.-EXECUCAO FISCAL-149/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FLORISVALDO PEREIRA DE CASTRO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

168.-EXECUCAO FISCAL-179/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE DE OLIVEIRA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

169.-EXECUCAO FISCAL-331/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PROPAGANDA NEW & VIDEO NEW S/C LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

170.-EXECUCAO FISCAL-407/2002-MUNICIPIO DE DOURADINA x EDVALDO ROBERTO DE SOUZA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA.

171.-EXECUCAO FISCAL-408/2002-MUNICIPIO DE DOURADINA x ALBERTO CAVINATTI -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA.

172.-EXECUCAO FISCAL-471/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MILTON GONCALVES DE JESUS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

173.-EXECUCAO FISCAL-507/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COLETA & SILVA LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

174.-EXECUCAO FISCAL-564/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W.R.F. CONFECCOES LTDA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

175.-EXECUCAO FISCAL-25/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEONES RIBEIRO VIEIRA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

176.-EXECUCAO FISCAL-45/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSEMARY GONCALVES MAGAN -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

177.-EXECUCAO FISCAL-283/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO CARLOS BACARO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. JOSE OSCAR SILVA e SERGIO ISSAO ONO.w

178.-EXECUCAO FISCAL-333/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FRANCISCO CHAGAS DE ASSIS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

179.-EXECUCAO FISCAL-494/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SHOPPING CENTER DUMONT -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

180.-EXECUCAO FISCAL-632/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RAIMUNDO MANOEL DA SILVA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

181.-EXECUCAO FISCAL-34/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JORGE DA SILVA ABADE -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

182.-EXECUCAO FISCAL-44/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO VIANA DOS SANTOS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

183.-EXECUCAO FISCAL-114/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BENEDITA APOLONIO DE GODOIS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

184.-EXECUCAO FISCAL-204/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DANIEL RODRIGUES DA SILVA -Vistos, etc... Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

185.-EXECUCAO FISCAL-212/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FEBO DE CARVALHO JUNIOR -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

186.-EXECUCAO FISCAL-13/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x G.S.TOLOMEOTTI FURTADO-ME -Vistos, etc... EX-POSITIS, por tudo que dos autos consta e os princípios de direito e justiça recomendam, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Dispensado o prazo recursal, ante requerimento do exequente, conforme fls. 12. P.R.I.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

187.-EXECUCAO FISCAL-68/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS VM LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

188.-EXECUCAO FISCAL-71/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABIO JUNIOR CALIXTO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

189.-EXECUCAO FISCAL-95/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SALIM RODRIGUES DA COSTA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

190.-EXECUCAO FISCAL-117/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS ZAELI LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a exceção de pre-executividade, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

191.-EXECUCAO FISCAL-118/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EDER ELOSERGIO ROVERON -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. JOSE OSCAR SILVA e SERGIO ISSAO ONO.

192.-CARTA PRECATORIA-17/2001-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

193.-CARTA PRECATORIA-88/2001-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOALGO - SOCIEDADE ALGOD.PARANAENSE IND.E COM.LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

194.-CARTA PRECATORIA-85/2002-Oriundo da Comarca de UBIRATA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOALGO - SOCIEDADE ALGOD.PARANAENSE IND.E COM.LTDA e outros -Manifeste-se a executada para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos matrículas atualizadas dos imóveis penhorados, conforme requerido à fl. 53.-Adv. VALDECIR PAGANI.

195.-CARTA PRECATORIA-29/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PARANA -MAMORU FUKUYAMA e outros x RUBENS ANDRE DA SILVA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. MAMORU FUKUYAMA e ALCIDES DOS SANTOS.

196.-CARTA PRECATORIA-50/2004-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ONOFRE CARVALHO (FIRMA INDIVIDUAL) e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

197.-CARTA PRECATORIA-79/2004-Oriundo da Comarca de PEROLA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDRO DONIZETE GRASSI e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

198.-CARTA PRECATORIA-138/2004-Oriundo da Comarca de CUIABA - MATO GROSSO -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO x UNIPEX DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação R$ 1.121.052,50.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO e PAULO MORELI.

199.-CARTA PRECATORIA-186/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -OSVALDO MASSAHARU MAEOKA JUNIOR x JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o requerido para intimação da audiência, manifeste-se o autor.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

200.-CARTA PRECATORIA-203/2004-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SAO PAULO -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO x DIRCE DE FATIMA GOMES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

201.-CARTA PRECATORIA-96/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -BANCO VOLKSWAGEN S/A x VERIDIANA BISPO HANNA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o bem para busca e apreensão, manifeste-se o autor.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA.

202.-CARTA PRECATORIA-101/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA - PARANA -UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/A LTDA x ANDERSON PARDINHHO DE SOUZA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA.

203.-CARTA PRECATORIA-102/2005-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO GUARACI PRADO RODRIGUES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

204.-CARTA PRECATORIA-108/2005-Oriundo da Comarca de IGUATEMI - MATO GROSSO DO SUL -ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL x EDISON LUIZ MAZZORANA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

205.-CARTA PRECATORIA-178/2005-Oriundo da Comarca de IX - VILA PRUDENTE - SAO PAULO -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALCIDES BELARMINO DO NASCIMENTO JUNIOR -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o requerido para citação, manifeste-se o autor.-Adv. FERDINANDO MELILLO, VANIA MELILLO e CILLAS LUCIANO.

206.-CARTA PRECATORIA-180/2005-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALGOESTE-SOCIEDADE ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE -Publicação realizada em conformidade como determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

207.-CARTA PRECATORIA-193/2005-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PARANA -NIZABETE BAPTISTA SANTOS x AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. ANTONIO ROGERIO.

208.-CARTA PRECATORIA-195/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PARANA -DENISE MARQUES DE CARVALHO x EDNEI ALFREDO DUARTE -Proceda-se a remessa destes autos a Vara da Família desta Comarca, tendo em vista que a mesma e de sua competência.-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARAN
JUIZA SUBSTITUTA DRA. LETICIA GUIMARAES
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO N§129/2005
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0002	000237/2001
JOEL FERREIRA LIMA	0001	000210/1998
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0025	000110/2002
	0057	000344/2004
	0050	000914/2003
	0024	000770/2000
	0021	000703/2000
	0023	000724/2000
	0041	000544/2003
	0051	000923/2003
	0047	000802/2003
	0048	000871/2003
	0005	000353/2000
	0007	000380/2000
	0013	000490/2000
	0049	000906/2003
	0018	000655/2000
	0009	000409/2000
	0011	000441/2000
	0015	000527/2000
	0029	000467/2002
	0030	000557/2002
	0056	000316/2004
	0055	000220/2004
	0058	000392/2004
	0010	000422/2000
	0008	000394/2000
	0022	000714/2000
	0038	000362/2003
	0043	000728/2003
	0016	000556/2000
	0019	000683/2000
	0059	001900/2004
	0052	000979/2003
	0014	000522/2000
	0004	000333/2000
	0012	000478/2000
	0006	000373/2000
	0020	000702/2000

	0035	000130/2003
	0031	000613/2002
	0032	000617/2002
	0045	000744/2003
	0034	000083/2003
	0046	000772/2003
	0026	000317/2002
	0028	000337/2002
	0017	000629/2000
	0042	000707/2003
	0033	000072/2003
	0036	000175/2003
	0044	000733/2003
	0054	001025/2003
	0037	000289/2003
	0040	000524/2003
	0053	001006/2003
	0039	000494/2003
	0027	000320/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0001	000210/1998
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0025	000110/2002
	0050	000914/2003
	0041	000544/2003
	0051	000923/2003
	0047	000802/2003
	0048	000871/2003
	0049	000906/2003
	0029	000467/2002
	0030	000557/2002
	0038	000362/2003
	0043	000728/2003
	0059	001900/2004
	0052	000979/2003
	0035	000130/2003
	0031	000613/2002
	0032	000617/2002
	0045	000744/2003
	0034	000083/2003
	0046	000772/2003
	0026	000317/2002
	0028	000337/2002
	0042	000707/2003
	0033	000072/2003
	0036	000175/2003
	0054	001025/2003
	0037	000289/2003
	0040	000524/2003
	0053	001006/2003
	0039	000494/2003
MAURICIO FERNANDO OTTO	0024	000770/2000
MURILO MOISES BENASSI	0060	000614/2005
	0061	000663/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0003	001797/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO	0003	001797/2005

1.-Falencia-210/1998-PLASVALE IND. DE PLASTICOS DO VALE LTDA x ADUR & CIA LTDA- Deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo legal. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

2.-Reivindicatoria-237/2001-JOAO CARLOS CONTE JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o deposito efetuado -Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI-

3.-Arresto-1797/2005-IND. NOVACKI S/A x SERV. ALIMENTOS COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- ...Diante do exposto, indefiro o pedido de concessao de liminar de arresto... -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

4.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-333/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DOS SANTOS PRESTES -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

5.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-353/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLARINDA GONCALVES AGOSTINI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

6.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-373/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NICOLAU KINGERSKI - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

7.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-380/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EMILIA DA SILVA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

8.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-394/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HILARIA SOKOLOWSKI - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

9.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-409/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

10.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-422/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

11.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-441/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SOC. DE C.BIBLICA DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

12.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-478/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WILIAN DE OLIVEIRA - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

13.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-490/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PONTRAC MAQUINAS A. LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

14.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-522/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS ANTONIO LEANDRO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

15.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-527/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELL & CIA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

16.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-556/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JANICE TEREZINHA BALARDINI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

17.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-629/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LENI MARIA MATTOSO - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

18.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-655/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAIME DE SOUZA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

19.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-683/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE AUGUSTO BARBOSA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

20.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-702/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CECILIA BRANDEL -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

21.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-703/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CRISTINA BREYER ELL - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

22.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-714/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALBINO JOSE ULRICH - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

23.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-724/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIS STELA DA LUZ STELMACHUK -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

24.-Execucao Fiscal-770/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO FERNANDO OTTO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MAURICIO FERNANDO OTTO-

25.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-110/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEY SANTANA FISCHER - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

26.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-317/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO ZORTEA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

27.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-320/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FREDERICO FLARESSO - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

28.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-337/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADAO VIEIRA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

29.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-467/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALFREDO ARI NEUMANN -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

30.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-557/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

31.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-613/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO ANTONIO IWANKO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

32.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-617/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RENATA STERN -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

33.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-72/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDVIRGES ROSALINA SCHEIBE -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

34.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-83/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ESPOLIO DE ESTEFANO STACHERA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

35.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-130/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS ROBERTO COZER -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

36.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-175/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JONAS TADEU DUDA - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

37.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-289/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS ANTONIO LEANDRO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

38.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-362/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BELMIRO PERINI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

39.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-494/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ILDA RODRIGUES ALVES -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

40.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-524/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LAURINDO ZATORSKI - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

41.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-544/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ CARLOS MOTA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

42.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-707/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VANICE CRISTINA S DE ALMEIDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

43.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-728/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WLADENIZE FLARESSO - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

44.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-733/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO CARLOS PIRES DO PRADO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

45.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-744/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO WOITEXEN NETO - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

46.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-772/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELZI MARIA CORREA - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

47.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-802/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUCRECIA LIGOSKI MOCHNECZ -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

48.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-871/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NARCIZO MENEGATTI - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

49.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-906/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO ALVES DE MORAES -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

50.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-914/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JULIETA KRONI GUERRA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

51.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-923/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE CORDEIRO FILHO - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

52.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-979/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DYONISIO KESKOSI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

53.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1006/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x REGINA WICHINIEWSKI - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

54.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1025/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x REINALDO ALVES -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

55.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-220/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS JAIME DE SOUZA - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

56.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-316/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO CARLOS A. DE LIMA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

57.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-344/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ZORILDA KULIBABA - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

58.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-392/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x KLOSS CONST. CIVIS LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

59.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1900/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GREGORIO PARACHEN - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

60.-Execucao Fiscal-614/2005-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x DARCKSON EUGENIO MARINHO DE MELO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

61.-Execucao Fiscal-663/2005-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x PEDRO BELENA SAO GABRIEL -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARAN
JUIZA SUBSTITUTA DRA. LETICIA GUIMARAES
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO N§132/2005
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BLASS GOMM FILHO	0028	001488/2005
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0027	001400/2005
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	0030	001558/2005
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0024	001265/2005
FELIPE SOARES VARGAS	0014	001508/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0006	001063/2002
	0005	000923/2002
	0003	000160/2002
GENI SALETE OSTROWSKI	0018	001969/2004
GIOVANI ANDREOLI	0013	000709/2004
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0009	001045/2003
ISABEL A. HOLM	0014	001508/2004
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0004	000327/2002
JONATAS FERNANDES NEVES	0017	001748/2004
	0011	000235/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000534/2001
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0022	001153/2005
LAURETE DUB PINTO CONTE	0016	001585/2004
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0010	001245/2003
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0015	001560/2004
MARCOS WENGERKLEWICZ	0022	001153/2005
MARINA CASAL DE FREITAS	0020	000910/2005
	0029	001546/2005
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0013	000709/2004
MURILO MOISES BENASSI	0054	000054/2004
	0055	000648/2005
PAULO ROBERTO GLASER	0039	000048/2000
	0042	000210/2000
	0036	000574/1998
	0041	000136/2000

	0034	000219/1997
	0049	001171/2003
	0048	001121/2003
	0037	000290/1999
	0031	000305/1982
	0040	000130/2000
	0043	000766/2000
	0045	000974/2002
	0038	000371/1999
	0047	001088/2003
	0044	000954/2002
	0051	001205/2003
	0052	001485/2003
	0033	000015/1995
	0032	000233/1991
	0050	001172/2003
	0053	001757/2003
	0046	001081/2002
	0023	001264/2005
	0056	000757/2005
	0057	000786/2005
	0058	000791/2005
	0062	000103/2005
	0061	000035/2005
	0021	001039/2005
	0026	001350/2005
	0025	001334/2005
	0012	000264/2004
	0035	000571/1998
	0059	000043/2000
	0008	000963/2003
RICHART OSNI FRONCZAK	0007	000408/2003
RODRIGO WAGNER PEREIRA BI	0014	001508/2004
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0019	000609/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO	0017	001748/2004
	0011	000235/2004
	0019	000609/2005
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0001	000128/1998
	0002	000534/2001

1.-Alvara-128/1998-ZELIR SALETE RODRIGUES e outros x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

2.-Ordinaria de Cobranca-534/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PROSITE LTDA-EPP e outros -Ciˆncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

3.-Ordinaria de Cobranca-160/2002-CROMONIQUEL IND. COM. DE FERRAMENTAS LTDA x JAIR HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-327/2002-CRIOS RESINAS SINTETICAS S/A x MADIGUACU IND. CM. LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI-

5.-Interdicao-923/2002-T.P.S. x L.P.S. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

6.-Interdicao-1063/2002-D.R. x L.R. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

7.-Usucapiao-408/2003-FRANCISCO FARIA e outros x DALVILINA BUENO CAVALHEIRO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. RICHART OSNI FRONCZAK-

8.-Inventario-963/2003-VERA GERTRUDES BAUR RAIMUNDO x FRANCISCO XAVIER BAUR- Manifeste-se a FAzenda Publica Estadual -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

9.-Indenizacao-1045/2003-ISADIR TEREZINHA BARCELOS AMARAL x RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-

10.-Interdicao-1245/2003-M.I.S.C. x M.J.C.C. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

11.-Execucao de Titulos Extrajud.-235/2004-IND. NOVACKI S/A x BRANDAO IND. COM. ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA -Deve o exequente, informar no prazo de dez (10) dias, quanto ao atual estagio de cumprimento da carta precatoria.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

12.-Arrolamento-264/2004-ALCIONE MARIA MENEGASSO x CLAIRTON MENEGASSO - Manifeste-se a Fazenda Publica sobre o recolhimento do imposto -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

13.-Declaratoria-709/2004-MARIA ZAVIERACZ GUIS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ciˆncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

14.-Embargos a Execucao-1508/2004-SIND.TRAB.EMP.TELEC.OPER. MESAS TELEFON.PR-SINTTEL x JULIO CESAR BERBERI -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados,no prazo legal.-Adv. RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT, ISABEL A. HOLM e FELIPE SOARES VARGAS-

15.-Interdicao-1560/2004-A.M. x V.A.M. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

16.-Usucapiao-1585/2004-ANTONIO MARQUES BATISTA e outros x -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

17.-Monitoria-1748/2004-CLAUDIA M. WENGERIEWICZ & CIA LTDA x CELIA MARLEN PIALA DE PAULA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

18.-Declaratoria-1969/2004-MANOEL LIMA DOS PASSOS x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

19.-Execucao de Titulos Extrajud.-609/2005-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA x KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

20.-Interdicao-910/2005-JOSEFA LADA ANISCZESKI x CLAUDIA ANISCZESKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

21.-Arrolamento-1039/2005-ANTONIO LEONE FILHO & CIA LTDA ME x ESPOLIO DE ARLINDO ALVES- Manifeste-se a Fazenda Publica sobre o recolhimento do imposto -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

22.-Execucao de Titulos Extrajud.-1153/2005-CLIVATTI & WENGERKIEWICZ ADVOC. EMPRESARAIAL S/C x NET-UNIAO LTDA -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R$60,00 .-Adv. MARCOS WENGERKLEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-

23.-Sobrepartilha-1264/2005-ANGELO MASIERO NETTO x ADELINA MARIA SANTI MASIERO- Manifeste-se a Fazenda Publica sobre o recolhimento do imposto. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

24.-Usucapiao-1265/2005-JOAO ESTEVAO SEBBEN e outros x ANTONIO ANDREJEWSKI -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-

25.-Arrolamento-1334/2005-ERICA MOLLER BLUME x ESPOLIO DE ARTUR GUSTAVO BLUME- Manifeste-se a Fazenda Publica sobre o recolhimento do imposto -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

26.-Arrolamento-1350/2005-MARIA ESTELLA ZAGO x ROMANO ZAGO- Manifeste-se a Fazenda Publica sobre o recolhimento do imposto -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

27.-Declaratoria-1400/2005-MARIA APARECIDA PECINE BATISTA FRANCISCA x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

28.-Eecucao de Titulos Extrajud.-1488/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x CLAUCIA CRISTINE VLADYKA MAIA -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. BLASS GOMM FILHO-

29.-Interdicao-1546/2005-ESTANISLAVA SCZIBOR x AGUINALDO SCZIBOR -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

30.-Ordinaria-1558/2005-NEUMAR IRINEU WOLFF x ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-

31.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-305/1982-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JAIR GONCALVES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

32.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-233/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAUL OSCAR SANTANA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

33.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-15/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE MAD. PASSO DO IGUACU LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

34.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-219/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO BORGES DE SOUZA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

35.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-571/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRELLVITZ E LEANDRO LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

36.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-574/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALVIR FERREIRA E FILHOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

37.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-290/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V S IND. E COM. DE MAD. LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

38.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-371/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V S IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

39.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-48/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISNELCAR DIST. IMPORTADORA PECAS AUTOMOTIVAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

40.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-130/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KOCHMAN IND. E COM. DE FUMO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

41.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-136/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIA APARECIDA FERNANDES DAMASCENO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

42.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-210/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO BERNARDINO ANES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

43.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-766/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIA ROSANE DE SA LARA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

44.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-954/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO KAJUK & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

45.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-974/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAMPO COM. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

46.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1081/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

47.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1088/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

48.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1121/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAITON DE LIMA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

49.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1171/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRIANGULO PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

50.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1172/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ NADIR DUTRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

51.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1205/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ILSE ZIMERMANN STREGE CARATCHUK -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

52.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1485/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M. W. DE SOUZA & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

53.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1757/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERNA GRAUPMANN NIEDZIELA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

54.-Execucao Fiscal-54/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x RECAPADORA LINDER LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

55.-Execucao Fiscal-648/2005-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x MADEIREIRA BERTASO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

56.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-757/2005-FAZENDA OUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIDOMAR LIMA DA SILVA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

57.-Execucao Fiscal-786/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IDETE COLLA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

58.-Execucao Fiscal-791/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JANDIRA NIGRIN -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

59.-Carta Precatoria-43/2000-Oriundo da Comarca de LAPA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR x MAD. MALLETSUL LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

60.-ENCONTRAM-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC,AS PETICOES SEGUINTES- EMBARGOS DE TERCEIRO - KATIA FERNANDA BEMBEM X ROSA GAIOVZ DE ESPINDOLA - ADV- SONIA DROZDA EXECUCAO - IRAPUAN CAESAR DA COSTA X RUTH SCHWARTZ E OUTROS - ADV - IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

61.-Carta Precatoria-35/2005-Oriundo da Comarca de SAO MATEUS DO SUL - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO DE OLIVEIRA -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

62.-Carta Precatoria-103/2005-Oriundo da Comarca de SENGES - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS FAESSER e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARAN
JUIZA SUBSTITUTA DRA. LETICIA GUIMARAES
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO N§134/2005
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0016	000813/2005
ANTONIO TAVARES BUENO	0003	000287/2000
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0015	000529/2005
ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ	0019	001606/2005
ENIO RIBAS JUNIOR	0018	000927/2005
FAUZI BAKRI	0020	001670/2005
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0005	000084/2003
GENI SALETE OSTROWSKI	0007	000304/2004
	0013	001450/2004
	0009	000375/2004
	0011	000831/2004
GIOVANI ANDREOLI	0010	000399/2004
	0012	000839/2004
HELLEN CRISTINA WOLFF BOR	0004	001218/2002
IDELANIR ERNESTI	0008	000317/2004
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0005	000084/2003
JENIFFER GLASS DA SILVA R	0018	000927/2005
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0006	000039/2004
LUCIANO MARCHESINI	0023	000775/2005
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0014	001584/2004
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0007	000304/2004
	0009	000375/2004
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0001	001417/1980
	0014	001584/2004
MARINA CASAL DE FREITAS	0017	000923/2005
MARTIM CANEVER	0005	000084/2003
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0005	000084/2003
	0010	000399/2004
	0013	001450/2004
	0012	000839/2004
	0011	000831/2004
PAULO ROBERTO GLASER	0022	000175/1999
	0024	000821/2005
	0025	000882/2005
ROSSANDRA M. DA CUNHA COD	0021	001813/2005
SANDRO MARCELO PEROTTI	0019	001606/2005
SUSANE LEA KONELL	0002	000579/1994

1.-Arrolamento-1417/1980-ELLY S.SCARAMELLA x DOMICIO SCARAMELLA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

2.-Arrolamento-579/1994-ISIDORO LUIZ ZMIJEVSKI x VERONICA CHAMALAY LEWANDOWSKI- Deve o requerente fornecer as copias necessarias a expedicao da carta de adjudicacao. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

3.-Embargos a Execucao-287/2000-ITALIA CAUS e outros x MOHSINE ABDUL GHANI ABBAS e outros -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o(a) requerente .-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

4.-Interdicao-1218/2002-MARIA DE LURDES DA SILVA x SIMONE MACHADO DA SILVA- Apresente a curadora especial, querendo, alegacoes finais,no prazo legal - Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

5.-Indenizacao-84/2003-ANTONIO CARLOS DE MORAES x LUIS CARLOS DOS SANTOS ABRAHAO e outros -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, MARTIM CANEVER, MARTIM FRANCISCO RIBAS e JAIRO VICENTE CLIVATTI-

6.-Indenizacao-39/2004-JOAO BATISTA BENDLIN x COML. BANDEIRANTE LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

7.-Declaratoria-304/2004-ARION MARCELO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

8.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-317/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MARI ELISA ALCANTARA CASTILHO -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

9.-Declaratoria-375/2004-FRANCISCO GOLEMBA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

10.-Declaratoria-399/2004-MARLENE BORBA CORDEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

11.-Declaratoria-831/2004-PAULO ROBERTO DE FRANCA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

12.-Declaratoria-839/2004-IZILDA MARIA TAUSENDFREUND KNAPP x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

13.-Declaratoria-1450/2004-ANTONIO SERGIO WALTER e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

14.-Interdicao-1584/2004-M.K. x A.W.- Formulem as partes, querendo, no prazo de cinco dias, quesitos e indiquem assistente tecnico -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

15.-Interdicao-529/2005-E.M.R. x M.G. -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

16.-Interdicao-813/2005-C.R. x L.C. -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

17.-Ordinaria-923/2005-LINDAMIR FERREIRA x ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

18.-Indenizacao-927/2005-ELACIR ORTIZ DOS SANTOS e outros x ESPRESSO JOACABA LTDA e outros - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR, JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS-

19.-Ordinaria-1606/2005-IND. COM. FUMOS FLOR DO NORTE LTDA x IWANCZUCK & IWANCZUK LTDA - ME -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA e SANDRO MARCELO PEROTTI-

20.-Interdicao-1670/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AMADEU DOS SANTOS PEREIRA -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. FAUZI BAKRI-

21.-Indenizacao-1813/2005-MARCIO MARCELUS DE OLIVEIRA GOHL - FI x SERASA - CENTRALIZACAO SERVICOS DE BANCOS S/A- ...Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.... -Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-

22.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-175/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V S IND. COM. DE MAD. LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

23.-Execucao Fiscal-775/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SCHNEIDER E MORANDI LTDA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

24.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-821/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEREU CLETO DE SOUZA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

25.-Execucao Fiscal-882/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDILES DONARIA SENN - Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

26.-ENCONTRA-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC, A PETICAO SEGUINTE- EXECUCAO - LAMINADOS COLODA X INDUSTRIA DE COMPANESADOS GRASBENE LTDA - ADV-VIRGILIO CESAR DE MELO E JONATAS FERNANDES NEVES-

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARAN
JUIZA SUBSTITUTA DRA. LETICIA GUIMARAES
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO N§135/2005
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0009	000360/2005
	0008	000348/2005
	0007	000165/2005
GENI SALETE OSTROWSKI	0005	001567/2004
GETULIO PEREIRA	0003	000599/1999
HELDER MARTINEZ DAL COL	0002	000073/1997
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0012	001818/2005
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0014	001370/2004
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0010	001056/2005
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0014	001370/2004
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0006	002334/2004
PAULO ROBERTO GLASER	0013	001802/2003
ROGERIO LUIS STASIAK	0011	001730/2005
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0002	000073/1997
SERGIO LUIZ MAYER	0004	000431/2002
VALERIA SANTOS TONDATO	0001	000476/1987

1.-Indenizacao-476/1987-PAULO ROBERTO GEYER x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- Indefiro o pedido de prorrogacao de prazo formulado por Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda. as fls.730, tendo em vista que o pedido foi formulado unilateralmente, nao sendo possivel conceder tratamento diferenciado entre os envolvidos no processo. Alem do mais, eventual composicao podera ser noticiada posteriormente. -Adv. VALERIA SANTOS TONDATO-

2.-Indenizacao-73/1997-CLARO ELENO RIBEIRO x COOP. AGROP. MOURAOENSE LTDA - COAMO -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e HELDER MARTINEZ DAL COL-

3.-Execucao de Titulos Extrajud.-599/1999-AMILTON JOSE VOLLET x IRENE DE MACEDO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a informacao do senhor avaliador . -Adv. GETULIO PEREIRA-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-431/2002-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x GRANDE RIO PORTAS E JANELAS LTDA e outros -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados,no prazo legal.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

5.-Declaratoria-1567/2004-GENOEFA KINKA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

6.-Declaratoria-2334/2004-FRANCISCO CESAR FRANCO DE RAMOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

7.-Declaratoria-165/2005-PEDRO AUGUSTO RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

8.-Declaratoria-348/2005-LUIZA HOEPERS DA ROSA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

9.-Declaratoria-360/2005-JOSE MOACIR MOREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

10.-Indenizacao-1056/2005-RANDA INDUSTRIA E COMERCI0 DE PORTAS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

11.-Reparacao de Danos-1730/2005-LUANA ZAGO e outros x COPEL e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

12.-Alvara-1818/2005-A.R.P. e outros x- Devem as partes juntar aos autos atestado de pobraza, no prazo de quinze dias, sob pena de rev ogacao do benefico. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

13.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1802/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELETROTECNICA PORTO IGUACU LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a informacao do senhor avaliador judicial -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

14.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1370/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANDREI LUIS DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

COMARCA DE UNIAO DA VITàRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLO KOCKANNY
RELAÇÇO Nº 51/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0016	000577/2003
	0003	000626/1998
	0023	000421/2004
ADELAR LAURIDES ANZILEIRO	0024	000483/2004
ADRIANE WALTER	0029	000664/2004
ADRIANO REINBOLD DILLENBU	0029	000664/2004
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0030	000671/2004
	0033	000770/2004
ANTONIO CARLOS WOLF	0048	000568/2005
	0044	000353/2005
CARLA BEATRIZ CARNEIRO MO	0017	000700/2003
CARLOS ALBERTO SENKIV	0022	000408/2004
CAROLINA SOCHA DE SOUZA	0043	000291/2005
	0045	000448/2005
EDSON MARCIO HOPPEN CORRE	0002	000519/1996
ENIO RIBAS JUNIOR	0021	000405/2004
	0051	000591/2005
	0012	000740/2002
FERNANDA SACCA	0049	000581/2005
FLAVIE DANIELE STEVES STA	0025	000494/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0001	000262/1994
	0010	000456/2002
GILSON ORTH	0055	000758/2005
GIOVANI ANDREOLI	0009	000148/2002
GIULIANA GUIMARAES CONTE	0049	000581/2005
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0018	000003/2004
	0042	000255/2005
	0038	000049/2005
HELLEN CRISTINA WOLF BORT	0035	000860/2004
	0037	000867/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0004	000128/1999
ITALO MARIO BAZZO	0007	000396/2001
	0035	000860/2004
	0027	000592/2004
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0027	000592/2004
JULIA BREM	0026	000567/2004
	0005	000153/1999
	0052	000616/2005
LAURETTE DUB PINTO CONTE	0020	000388/2004
	0036	000861/2004
LEANDRO BELLO	0011	000494/2002
LUCIANO DANIEL CRESPO	0052	000616/2005
LUCIANO LINHARES	0019	000204/2004
	0031	000754/2004
	0036	000861/2004
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0040	000114/2005
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0053	000693/2005
MARCELO JOSE BOLDORI	0013	000036/2003
MARCO AURELIO CANEVER	0057	001052/2005
MARCOS GARCIA LAUREANO LE	0056	000830/2005
MARCOS ROGERIO HOBERG	0015	000443/2003
MARINA CASAL DE FREITAS	0028	000649/2004
	0046	000470/2005
MAURO EDVAR LIMA	0055	000758/2005
MURILO MOISES BENASSI	0008	000850/2001
	0032	000763/2004
ODENIR BORGES	0034	000797/2004
ROGERIO LUIS STASIAK	0039	000105/2005
SANDRA EMANUELE MENDES MA	0043	000291/2005
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0053	000693/2005
SILVIA REGINA A.FAGUNDES	0050	000586/2005
SIMONE LONGO	0020	000388/2004
SUSANE LEA KONELL	0041	000248/2005
	0054	000728/2005
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0037	000867/2004
VITOR LOTOSKI	0014	000303/2003
VLADIMIR SALOMAO DO AMARA	0047	000473/2005
ZANI DALTON FARAH	0019	000204/2004
	0004	000128/1999
	0012	000740/2002
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0001	000262/1994
	0006	000231/2000
	0040	000114/2005
	0011	000494/2002

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-262/1994-E.G.M.R. e outros x F.B.- Rejeitado os embargos de declaraÇÆo.Determinado a conclusÆos dos autos após o trânsito em julgado da decisÆo de folhas 197/198 para prolaçÆo da sentença quanto aos embargos à arremataçÆo.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

2.-ALIMENTOS-519/1996-A.A.A.r.p.m. e outros x A.A.M.A. -Julgada extinta a açao.-Adv. EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA-

3.-ALIMENTOS-626/1998-A.B.D.r. e outros x E.D. -Julgada extinta a açao.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-128/1999-G.C.F.r. e outros x M.R.-Homologadso o pacto e julgado extinto as presentes medidas: execuçÆo de alimentos e investigaçÆo de paternidade.-Adv. ZANI DALTON FARAH e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-153/1999-R.A.B.r. e outros x D.Z. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JULIA BREM-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-231/2000-G.K.D.F.D.S. e outros x E.F.D.S. -Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-396/2001-A.G.M. e outros x S.G.M. -Julgada extinta a açao.-Adv. ITALO MARIO BAZZO-

8.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-850/2001-M.T.A. x R.A.-Ao autor para ciencia do contido na peticao de folhas 27/28.Adv. MURILO MOISES BENASSI-

9.-MAJORACAO DE PENSAO ALIM.-148/2002-G.C.M. e outros x V.M. -Julgada extinta a açao.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-456/2002-F.L.R. e outros x I.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre bens passiveis de penhora.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-494/2002-A.G.D.r.p.m. e outros x L.A.P.-Julgado improcedente o pedido inicial e, via de consequencia, condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, fixados em R$ 500,00. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e LEANDRO BELLO-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-740/2002-K.L.C. x V.P.-Julgados procedentes os pedidos, para declarar V.P. como pai biológico de K.L.C.. Fixado alimentos no valor de um salário mínimo, a ser pago diretamente à genitora, mediante recibo ou depósito bancário, até o dia dez de cada mes, retroagindo a data da citacao. condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da parte autora, em 15% sobre o valor de 12 prestacoes mensais.-Adv. ZANI DALTON FARAH e ENIO RIBAS JUNIOR-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-36/2003-M.C.K.r. e outros x L.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

14.-ACORDO DE ALIMENTOS C/C VISIT-303/2003-A.P.T.r.p.p. e outros x L.O.W. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. VITOR LOTOSKI-

15.-ALIMENTOS-443/2003-B.A.B.L.r. e outros x C.R.L. -Julgada extinta a açao.-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

16.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-577/2003-R.S. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s), no prazo de dez dias, sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

17.-ALIMENTOS-700/2003-P.O.P.r.p.m. e outros x M.A.P.J.-· procuradora do executado para manifestacao no feito.-Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3/2004-J.A.R.C.r.p.m. e outros x J.J.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

19.-ORFAO-204/2004-D.S.V. x D.S.V.R. e outros - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-388/2004-S.A.R.p.r. e outros x A.C.F.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre bens passíveis de penhora.-Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE, SIMONE LONGO-

21.-ALIMENTOS-405/2004-D.C.A.D.S. e outros x W.L.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s), em dez dias, ante a resposta oferecida.-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

22.-PEDIDO LIMINAR DE GUARDA/FAM-408/2004-D.M. x R.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-421/2004-L.G.V. e outros x L.F.V. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

24.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-483/2004-J.P.C. x J.F.G.-Julgado procedente o pedido, determinado a exoneracao do pagamento da pensao alimenticia. Sucumbente a parte requeida, condenada ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorarios advocaticios do autor, fixado em R$ 350.00.-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILEIRO FILHO-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-494/2004-F.A.r.p.m. e outros x E.L.A. e outros -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. FLAVIE DANIELE STEVES STACECHEN-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-567/2004-M.M.S.r.m. e outros x R.M.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JULIA BREM-

27.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-592/2004-L.J.M. x M.C.K.r. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ITALO MARIO BAZZO e ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-649/2004-T.S.D.S.R.M. e outros x D.R.M. -Homologado, por sentença, paera que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, o acordo de folhas 18/19, efetuado entre as partes e, por consequencia, declarado extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-664/2004-C.N.D.r.m. e outros x N.B. -Manifestem-se as partes.-Adv. ADRIANE WALTER e ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-671/2004-D.Z.P. e outros x J.A.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-754/2004-I.C.r.m. e outros x I.B.C. -Manifeste(em)-se o procurador da exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.-Adv. LUCIANO LINHARES-

32.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-763/2004-J.A.R.B.C. x A.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-770/2004-C.A.N.r.m. e outros x J.C.N. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

34.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-797/2004-S.A.R.V. x A.R. -Julgada extinta a açao.-Adv. ODENIR BORGES-

35.-DIVORCIO LITIGIOSO-860/2004-A.C.A.F. x F.G.T.F.-Cumpra-se o contido no parecer Ministerial de folhas 22.Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI e ITALO MARIO BAZZO-

36.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-861/2004-E.O. x C.G.C. -Julgada extinta a açao.-Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE e LUCIANO LINHARES-

37.-DIVORCIO DIRETO-867/2004-L.C.T. x A.R.S.T.-Cumpra-se o contido no parecer Ministerial de folhas 25. Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI e THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-49/2005-J.A.R.C.r.m. e outros x J.J.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

39.-DIVORCIO DIRETO-105/2005-W.N. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

40.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-114/2005-R.P.S. x L.S.-Avocado os presentes autos. Considerando que o feito estava suspenso, a audiência de conciliaçÆo deve ser renovada, abrindo-se o prazo de defesa a partir da audiência. Reconsiderado o r. despacho de folhas 32, indicando aquela data para audiência conciliatória. Audiência de conciliaçÆo dia 14.03.2006, às 14horas.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

41.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-248/2005-E.K. e outros x E.J. -Julgada extinta a açao.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

42.-ALIMENTOS-255/2005-M.C.M.L.r.m. e outros x N.V.L. -Julgada extinta a açao.-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-291/2005-C.L.G. x A.P.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. CAROLINA SOCHA DE SOUZA e SANDRA EMANUELE MENDES MARQUES-

44.-SEPARACAO DE CORPOS-353/2005-I.S. x V.D.S.-Ao procurador da parte ré.Adv. ANTONIO CARLOS WOLF-

45.-SEPARACAO DE CORPOS-448/2005-R.S.S.N. x A.N. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. CAROLINA SOCHA DE SOUZA-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-470/2005-A.F.D.r.m. e outros x A.M.D.-Homologado por sentenca, para que surta sues juridicos e legais efeitos, o acordo de folhas 21/22, onde o avô paterno assume o encaergo alimentar e, por consequencia, julgado extinto o prsente feito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

47.-DIVORCIO DIRETO-473/2005-S.S. x M.C.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. VLADIMIR SALOMAO DO AMARANTE-

48.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-568/2005-L.K. x I.B.K.-Cumpra-se o contido no parecer Ministerial de folhas 11.Adv. ANTONIO CARLOS WOLF-

49.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-581/2005-E.N.S.r. e outros x S.A.S.-A parte fora intimada para comprovaçÆo do pagamento das custas, quedando-se inerte por longo período, razÆo pela qual o processo foi extinto. Anote-se ainda que nÆo há previsÆo legal do pedido de reconsideraçÆo feito pela parte, devendo em caso de insurgência adotar os meios recursais previstos em lei.Adv. FERNANDA SACCA e GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO-

50.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-586/2005-C.A.H. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. SILVIA REGINA A.FAGUNDES GROBE-

51.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-591/2005-S.R.S. e outros x E.J. -Homologado por sentença a separaçÆo, para que surta seus efeitpos jurídicos e legais e, por conseq•ência, decreto a separaçÆo do casal, qualificado nos autos, e por consq•ência declaro extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC.-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

52.-SEPARACAO DE CORPOS-616/2005-J.D.W.P. x D.P.S. -Julgada extinta a açao.-Adv. JULIA BREM e LUCIANO DANIEL CRESPO-

53.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-693/2005-F.A.C.T.S. e outros x E.J. -Homologado por sentença a separaçÆo, para que surta seus efeitpos jurídicos e legais e, por conseq•ência, decreto a separaçÆo do casal, qualificado nos autos, e por consq•ência declaro extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC.-Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

54.-SEPARACAO DE CORPOS-728/2005-H.B.H. x Z.H. -Julgada extinta a açao.Condenada a parte requerente ao pagamento das custas processuais, o que resta suspenso, nos termos da lei 1060/50. Deixado de condenar em honorários advocatícios por nao ter havido resistÒncia à pretensao.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

55.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-758/2005-R.A.K. x A.G.S.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GILSON ORTH e MAURO EDVAR LIMA-

56.-CAUTELAR INOMINADA-830/2005-T.R. x L.O.J.Z. -Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. MARCOS GARCIA LAUREANO LEME-

57.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1052/2005-L.L. e outros x E.J. -s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificaçao do pedido.-Adv. MARCO AURELIO CANEVER-

COMARCA DE UNIAO DA VITàRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLO KOCKANNY
RELAÇÇO Nº 50/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0004	000235/2005
	0001	000003/2003
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0008	000638/2005
ANDRE LUIZ CARDOSO DA SIL	0003	000826/2004
ANTONIO TAVARES BUENO	0009	000651/2005
	0005	000346/2005
ENIO RIBAS JUNIOR	0009	000651/2005
FAUSTO BELEM	0021	001042/2005
GILBERTO T. DOMBROSKI	0014	000975/2005
HELIO RICARDO CUNHA	0019	000998/2005
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0015	000986/2005
	0020	001004/2005
	0017	000989/2005
JENIFFER GLASS DA SILVA	0009	000651/2005
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0012	000931/2005
JULIA BREM	0004	000235/2005
LAURETTE DUB PINTO CONTE	0016	000987/2005
LIDIA FIJEWSKI	0010	000690/2005
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0006	000363/2005
	0003	000826/2004
MARINA CASAL DE FREITAS	0011	000797/2005
	0013	000968/2005
SAMUEL DE ANDRADE CANFIEL	0007	000605/2005
SIMONE LONGO	0016	000987/2005
WALKYRIA SCKUDLAREL COAS	0012	000931/2005
ZANI DALTON FARAH	0002	000448/2003
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0018	000990/2005

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3/2003-A.M.D.S.r.p.m. e outros x E.D.R.M.r. e outros -Designado para audiência preliminar o dia 13.12.2005, às 14horas, na qual, nÆo obtida conciliaçÆo e saneado o feito, serÆo fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designado data para audiência de instruçÆo e julgamento.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

2.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-448/2003-M.R.N.M.C. x L.M.M.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre a contestacao.-Adv. ZANI DALTON FARAH-

3.-DIVORCIO DIRETO C/C ALIM.-826/2004-C.K.I. x C.T. - A revelia em ações de estado, com as de divorcio, traz como consequencia a presuncao de veracidade apenas relativa, ainda mais quando se pleiteia alimentos, como na especie. Audiência de instruçÆo e julgamento dia 15.03.2006 às 15horas.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA-

4.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-235/2005-I.N.F. x J.C.N.F. e outros Audiência de instruçÆo e julgamento dia 28.03.2006 às 15horas.-Adv. JULIA BREM e ACIR OLISKOWSKI-

5.-ALIMENTOS-346/2005-J.C.F.G.r.m. e outros x T.F.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre a contestacao.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

6.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-363/2005-M.F. x J.V.M. -Audiência de instruçÆo e julgamento dia 16/03/2006 às 13h30min.-Adv.LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

7.-DIVORCIO LITIGIOSO-605/2005-P.K. x A.E. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

8.-DIS. DE SOCIED.C/C SEP.CORPOS-638/2005-J.P. x E.A.B. Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre a contestacao.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

9.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-651/2005-F.F.G. x J.C.F.G.R. e outros -Designado para audiência preliminar o dia 18.01.2006, às 14h30min, na qual, nÆo obtida conciliaçÆo e saneado o feito, serÆo fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designado data para audiência de instruçÆo e julgamento.-Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA, ENIO RIBAS JUNIOR e ANTONIO TAVARES BUENO-

10.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-690/2005-J.S.R.D.S. x E.P.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LIDIA FIJEWSKI-

11.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-797/2005-J.R.C. x M.L.S.C. -Audiência de concilicao dia 18.01.2006, às 15horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

12.-REVISAO DE ALIMENTOS-931/2005-R.C.R. x M.A.R. e outros -Arbitrado alimentos provisórios no valor de 25% do salário mínimo para cada filho, bem como exonerado a pensao alimenticia para a filha maior de idade a partir da citaçÆo. Designado o dia 08.02.2006, às 13h30min para audiência, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência, se nÆo houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida, à instruçÆo do feito.-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR e WALKYRIA SCKUDLAREL COAS-

13.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-968/2005-A.A.A.B. x J.C.B. -Audiência de concilicao dia 14.02.2006, às 13h45min.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

14.-ALIMENTOS-975/2005-L.H.M.A.r.m. e outros x M.R.M.A. e outros -Arbitrado alimentos provisórios no valor de 1/3 do salário mínimo, ou seja, R$ 100.00 a partir da citaçÆo. Designado o dia 15.02.2006, às 13h15min para audiência, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus Advogados e de suastestemunhas,independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência, se nÆo houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida, à instruçÆo do feito.-Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI-

15.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-986/2005-S.A.T. x G.P. -Audiência de concilicao dia 07.03.2006, às 13h15min.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

16.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-987/2005-N.A.M.A. x L.C.S. -Arbitrado alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo, a partir da citacao.Audiência de concilicao dia 20.02.2006, às 13h45min.-Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE e SIMONE LONGO-

17.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-989/2005-P.I.F. x I.V.F. -Audiência de concilicao dia 21.02.2006, às 13h15min.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

18.-REVISAO DE ALIMENTOS-990/2005-W.G.G.D.S.r.m. e outros x E.F.D.S. -Designada audiência para o dia 19.01.2006, às 13h30min,devendo as partes comparecer acompanhados de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência se nÆo houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida, à instruçÆo do feito. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

19.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-998/2005-G.S.P. x E.S.P. -Audiência de concilicao dia 22.02.2006, às 13h30min.-Adv. HELIO RICARDO CUNHA-

20.-ALIMENTOS-1004/2005-B.L.C.r.m. e outros x J.C. -Arbitrado alimentos provisórios no valor de 1/3 do salário mínimo, ou seja, R$ 100.00 a partir da citaçÆo. Designado o dia 07.03.2006, às 14horas para audiência, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência, se nÆo houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida, à instruçÆo do feito.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

21.-ALIMENTOS-1042/2005-H.S. e outros x N.S. -Arbitrado alimentos provisórios no valor de 1/2 salário mínimo, ou seja, R$ 100.00 a partir da citaçÆo. Designado o dia 13.03.2006, às 14h30min para audiência, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência, se nÆo houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida, à instruçÆo do feito.-Adv. FAUSTO BELEM-

COMARCA DE UNIAO DA VITàRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÇO Nº 52 /2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0008	000030/2003
	0043	000558/2005
ADRIANO REINBOLD DILLENBU	0023	000652/2004
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0048	000672/2005
	0006	000698/2002
	0003	000078/2002
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0034	000240/2005
ANTONIO CARLOS WOLF	0045	000631/2005
CANDIDA GAVA	0053	000882/2005
CARLA BEATRIZ CARNEIRO MO	0021	000459/2004
CECILIA L. G. ABDALA	0017	000209/2004
ENIO RIBAS JUNIOR	0002	000588/2001
	0012	000749/2003
	0003	000078/2002
EROCLITO HAMILTON TESSERO	0028	000034/2005
FABIO LORENA	0019	000316/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0046	000663/2005
	0025	000766/2004
	0009	000376/2003
GILSON ORTH	0052	000714/2005
GIOVANI ANDREOLI	0004	000622/2002
	0026	000778/2004
	0005	000674/2002
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0036	000330/2005
	0030	000085/2005
HELLEN CRISTINA WOLF BORT	0035	000256/2005
	0017	000209/2004
	0019	000316/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0057	001031/2005
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0041	000472/2005
	0022	000470/2004
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0015	000129/2004
	0033	000160/2005
JORGE OLIVEIRA BECHTLOFF	0016	000165/2004
LAURETTE DUB PINTO CONTE	0026	000778/2004
	0042	000531/2005
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0032	000119/2005
	0038	000421/2005
LUCIANO LINHARES	0034	000240/2005
	0010	000512/2003
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0010	000512/2003
	0056	001027/2005
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0024	000700/2004
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0016	000165/2004
	0012	000749/2003
	0020	000384/2004
	0036	000330/2005
	0059	001048/2005
MAGALY RUBEL RIBAS	0031	000116/2005
MARCELO JOSE BOLDORI	0058	001041/2005
	0014	000041/2004
	0029	000043/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0051	000692/2005
MARCO AURELIO CANEVER	0029	000043/2005
	0044	000579/2005
MARCOS ROGERIO HOBERG	0011	000682/2003
MARINA CASAL DE FREITAS	0055	000919/2005
	0040	000471/2005
	0054	000895/2005
MARTIN CANEVER	0021	000459/2004
MARTIN FRANCISCO RIBAS	0031	000116/2005
MAURO EDVAR LIMA	0018	000217/2004
	0052	000714/2005
MURILO MOISES BENASSI	0027	000025/2005
ROSANGELA GALVAO DA ROCHA	0007	000725/2002
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0049	000676/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0037	000351/2005
SUSANE LEA KONELL	0039	000460/2005
	0050	000682/2005
	0022	000470/2004
	0001	000266/1997
VITOR HUGO RANKEL	0047	000665/2005
WALKYRIA SCKUDLAREL COAS	0015	000129/2004
ZANI DALTON FARAH	0034	000240/2005
	0007	000725/2002
	0044	000579/2005
	0006	000698/2002
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0002	000588/2001
	0013	000765/2003
	0015	000129/2004
	0005	000674/2002

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-266/1997-M.T.L.G. x L.G. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

2.-ALIMENTOS-588/2001-L.C.D.T.r. e outros x L.C.N.T. -Manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e ENIO RIBAS JUNIOR-

3.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-78/2002-L.M.L. x T.M.A.L.-JUlgado parcialmente procedente o pedido e decretado a separacao das partes, deixando de atribuir culpa a qualquer dos consortes pela dissolucao da sociedade conjugal. Determinado o pagamento das custas processuais pela requerida. Condenando-a ainda ao pagamento dos honorarios advocaticios ao patrono da requerente arbitrado em R$ 400,00. Condenado, aindam, o Estado ao pagamentos dos honorarios advocaticios ao Doutor curador da

ré, fixados em R$ 250,00.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS e ENIO RIBAS JUNIOR-

4.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-622/2002-C.F.F.P. e outros x E.J.-Julgado procedente o pedido, homologando-se, por sentença, a reconciliacao do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituida pelo casamento, ressalvados direitos de terceiros. Determinado o aguarda do transito em julgado.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-674/2002-H.M.L.r. e outros x J.L. -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e GIOVANI ANDREOLI-

6.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-698/2002-D.G. x S.F.P.-Julgado procedente o presente pedido, decretado a conversao de separacao em divorcio.- Adv. ZANI DALTON FARAH e AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-725/2002-L.V.G.r.p.m. e outros x J.C.O.D.S.-Julgado procedentes os pedidos, declarado o requerido pai biologico da menor. Arbitrado alimentos no valor de 1/2 salário minimo, a ser pago diretamento à genitora ou em deposito bancario até o dia dez de cada mes. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorarios advicaticios ao patrono da parte autora em 15% sobre o valor de 12 prestacoes mensais.-Adv. ZANI DALTON FARAH e ROSANGELA GALVAO DA ROCHA-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-30/2003-S.M.R.B. x E.E.L.R. e outros -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-376/2003-C.W.C. e outros x R.W.C. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

10.-MODIFICACAO DE GUARDA-512/2003-A.S.M. e outros x R.M. e outros -Manifestem-se as partes.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e LUCIANO LINHARES-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-682/2003-R.M.B.r.p.m. e outros x M.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

12.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-749/2003-R.F.L. x S.A.S.-JUlgado procedente e decretado a separacao judicial das partes. Fixado alimentos no valor de 1/2 salario minimo. Custas processuais pelo requerido. Condenado ainda ao pagamento dos honorarios advocaticios ao patrono do requerente, arbitrado em R$ 400,00. Condenado o Estado ao pagamento dos honorarios advocaticios ao Doutor curador do reu, fixados em R$ 250,00.- Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e ENIO RIBAS JUNIOR-

13.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-765/2003-L.M.M. x L.F. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

14.-DIVORCIO DIRETO-41/2004-A.S.T. x N.M.T. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

15.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-129/2004-M.I.M.H. x J.H.-Deferido o pedido inicial, concedido a guarda dos filhos à genitora. Homologado a sentenca para que surtas seus juridicos e legais e efeitos e, por consequencia, julgado extinto a acao. Condenado o reu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaticios ao parocurador da autora, os quais foram fixados em R$ 900,00.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ, JOAO CARLOS COAS JUNIOR e WALKYRIA SCKUDLAREL COAS-

16.-MODIFICACAO DE GUARDA-165/2004-G.M.S. x A.S.-HOmologado por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de folhas 63/65, efetuado entre as partes e declarado extinto os autos.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e JORGE OLIVEIRA BECHTLOFF-

17.-MODIFICACAO DE GUARDA-209/2004-A.C.G. x K.A.G. e outros-·s partes para ciencia da baixa dos autos e para eventuais requerimentos.-Adv. CECILIA L. G. ABDALA e HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

18.-ALIMENTOS-217/2004-V.M.R.p.r.f. e outros x V.L.R. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

19.-DIVORCIO DIRETO-316/2004-I.J.L. x M.C.L. -Manifestem-se as partes.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI e FABIO LORENA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-384/2004-L.M.S.F.r. e outros x L.M.S. -Julgada extinta a açao.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-459/2004-L.B.P.r. e outros x W.V.-Considerando a natureza alimentar do débtio; que a prestacao alimenticia nao vem sendo paa ha algum tempo pelo devedor; e a concordancia do representante do Ministerio Publico; deferido o pedido de penhora de credito trabalhista, como forma de garantir a execucao.-Adv. Dr. MARTIN CANEVER e CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-

22.-REVISAO DE ALIMENTOS-470/2004-N.C.N. x J.C.N. e outros-Julgado improcedente o pedido, para manter o valor da pensao alimenticia, conforme acordado anteriormente. Condenado a requerente ao pagamento das custas processuais , bem como ao pagamento dos honorarios advocaticios no valor de R$ 540,00.-Adv. SUSANE LEA KONELL e JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-652/2004-J.Z.F.r.m. e outros x N.F. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-

24.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-700/2004-M.C.M. x S.L. -Julgada extinta a açao.-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

25.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-766/2004-A.F.G. x C.C.G. -Julgado procedente o pedido, decretado o divorcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal. NÆo há bens a partilhar. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

26.-ALIMENTOS-778/2004-J.A.J.r.m. e outros x J.C.J.-Julgado procedente o pedido, fixado o valor de 41,5% do salario minimo mensal, mais 50% das despesas medicas, hospitalares, odontologidas, farmaceuticas e escolares, desde que devidamente comprovadas. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dehonorarios advocaticios ao patrono do autor no valor de R$ 300,00.-Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE e GIOVANI ANDREOLI-

27.-DISOL.SOCIEDADE C/C PARTILHA-25/2005-C.A.S. x S.M.A.-Deferido o pedido de folhas 27 e suspenso os autos por sessenta dias. Após ao autor.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-34/2005-J.C.D.S.r.m. e outros x D.L.J. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s) no prazo de 48horas, informando o requerente e sua genitora, a data da realizacao do exame de DNA.-Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

29.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-43/2005-D.L.J. x O.A.C. -Julgada extinta a açao.-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI e MARCO AURELIO CANEVER-

30.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-85/2005-R.A.M.L. x N.V.L. -Julgada extinta a açao.Condenado a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, o que resta suspenso por ora, ante o pedido de justica gratuita, o quel foi deferido.-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

31.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-116/2005-M.R.R. x L.A.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS, MAGALY RUBEL RIBAS-

32.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-119/2005-F.L.V. e outros x E.J.-JUlgado parcialmente procedente o pedido, para homologar por sentenca o pedido de folhas 02/04, com excecao da partilha, para que surta seus juridicos e legais efeitos e por consequencia foi decretado a separacao do casal, e declarado extinto o presente feito.-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

33.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-160/2005-R.W.A. x R.C.A. -Julgada extinta a açao.-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

34.-BUSCA E APREENSAO-240/2005-M.N. x L.F.D.S.-JUlgado procedente o pedido inicial, para deferir o pedido de busca e apreensÆo, convertendo o medida liminar em definitiva. Condenado a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorarios ao advogado do autor em R$ 300,00.-Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES e ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

35.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-256/2005-T.C. e outros x E.J.-Julgado procedente o pedido, homologado por sentenca, a reconciliacao do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituida pelo casamento, ressalvados direitos de terceiros. Determinado o aguardo do transito em julgado.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

36.-SEPARACAO CONT.C/C SEP.CORPOS-330/2005-C.A.M.R. x A.J.F.R. -Audiência de instruçÆo e julgamento dia 01.02.2006 às 14h30min.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e HELIO DE MACEDO KRULJAC-

37.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-351/2005-M.M. x M.I.S.D.S. -Julgada extinta a açao.-Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL-

38.-PEDIDO DE GUARDA/FAM.-421/2005-M.M.M. e outros x L.C.C. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-460/2005-S.M. e outros x W.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. SUSANE LEA KONELL-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-471/2005-A.F.D.R.M. e outros x A.M.D.-HOmologado por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de folhas 20/21, onde o avo paterno assume o encargo alimentar e, por consequencia, declarado extinto o presente feito.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

41.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-472/2005-S.F.L. e outros x E.J.-HOmologado o acordo de folhas 02/05, reconhecendo a uniao estavel, assim como decretado a sua dissolucao, para que seurta seus juridicos e legais e efeitos, outrossim, julgado extinto a presente acao.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

42.-REVISAO DE ALIMENTOS-531/2005-L.A.V. x T.L.M.V. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-558/2005-S.W.r.m. e outros x J.J.W. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

44.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-579/2005-M.J.A. x R.K.A. -REduzida a pensao alimenticia no valor de 50% do valor do salario minimo por mes. Concedido o pedido de tutela antecipada. Audiência de instruçÆo e julgamento dia 23.03.2005 às 14h15min.-Adv. MARCO AURELIO CANEVER e ZANI DALTON FARAH-

45.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-631/2005-J.R.K. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANTONIO CARLOS WOLF-

46.-DIVORCIO DIRETO-663/2005-M.M.L. x J.P.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-665/2005-W.S.D.S.r.m. e outros x V.D.S. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. VITOR HUGO RANKEL-

48.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-672/2005-M.C.F. x V.B.D.S. -Julgada extinta a açao.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

49.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-676/2005-R.H. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

50.-REVISAO DE ALIMENTOS-682/2005-L.R. x L.R. e outros -Julgada extinta a açao.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

51.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-692/2005-A.J.A. x E.M.S.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

52.-SEPARACAO DE CORPOS-714/2005-C.A.G. x G.A.S. -Julgada extinta a açao. Condenado a parte requerente ao pagamento das custas processuais, restado suspenso, nos termos da lei 1060/50. Deixado de condenar em honorarios advocaticios por nao ter havido resistencia a pretensao.-Adv. GILSON ORTH e MAURO EDVAR LIMA-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-882/2005-E.R.B.r.m. e outros x O.T.B. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. CANDIDA GAVA-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-895/2005-E.A.D.S. e outros x A.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-919/2005-E.D.S.r.m. e outros x E.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

56.-DIVORCIO DIRETO C/C ALIM.-1027/2005-M.S.S.D.S. x R.C.D.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

57.-REVISAO DE ALIMENTOS-1031/2005-J.C.N. x J.C.N.J.r. e outros -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1041/2005-L.T.B.r.m. e outros x O.T.B. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

59.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-1048/2005-I.D.F. x D.W. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

Crime

Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude
Juíza: Dra ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI
Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti
Relação nº.036/2005.

Índice de Advogados:

Admir Iracy Vilela	27, 41, 70
Adriano Andres Rossato	11, 13, 30, 31, 64
Agostinho Magno C. Alcantara	60
Alcides Aparecido Ferraz	59
Alessandro Magno Martins	28
Cláudio Roberto Pereira	06, 10, 68
Edson Roberto Stefanuto	19
Eodes Aparício P. Araújo	58
Fernando Antonio S. Sá Junior	61
Hélio Hatsuka	12
Ivonei Storer	10, 29
Jean Carlos Storer	50
João Antonio Sartori Junior	03, 04, 07; 12, 49, 52, 55, 62, 69, 71
José Carlos Dianeto	16
José Carlos Pereira	50, 72
Luiz Fernando Biaggi Junior	33, 34, 36, 37, 47, 54, 72
Luiz Gustavo Leme	56
Marcos Cezar Kaimen	23
Marcuso Leandro A. Genovezzi	60
Maria Auxiliadora T. Batista	05, 08, 17, 24, 26, 35, 39, 40, 42, 49, 53, 65, 67
Maria Cristina Lozovey	01, 14, 20, 63
Odair Buzato	22, 44
Paulo Buzato	02, 05
Paulo Roberto Salle	18, 21, 43, 48, 51, 57
Reginaldo Ticianel	47
Roger Piazalunga	32, 44
Rogério K. Tanaka	66
Valderi Mendes Vilela	02, 25, 38
Vanderlei Diniz da Luz	45
Vinicius Hiroshi Tsuru	15
Vinicius Ossovisk Richter	46

01. Execução Alimentos n 084/2005 – MRL e IRL x CAL – sobre a certidão do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Maria Cristina Lozovey.

02. Divórcio Litigioso n 679/2003 – MFC x MASC – sobre as informações prestadas pela Receita Federal, digam as partes em 5 dias. Adv. Valderi Mendes Vilela e Paulo Buzato.

03. Execução de Alimentos n 419/2003 – ETAS x MRS – sobre o recibo apresentado pelo executado, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

04. Execução de Alimentos n 136/2005 – MFS x MGS – sobre a não prisão do executado, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

05. Processo Crime n 2003.071-8 – Gisele Paiva Silva – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 18/janeiro/2006, às 15.00 horas. Adv. Maria Auxiliadora T. Batista.

06. Processo Crime n 2005.0043-6 – Lilia Regina Pompeu – interrogatório para o dia 9/janeiro/2006, às 15.00 horas. Adv. Claudio Roberto Pereira.

07. Processo Crime n 2005.0043-6 – Daniela Aparecida Rodrigues e outros – ao defensor nomeado aos réus para que no prazo legal apresente defesa prévia. Adv. João Antonio Sartori Junior.

08. Processo Crime n 2005.0176-9 – Daniel Ferreira de Carvalho – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 23/janeiro/2006, às 13.30 horas. Adv. Maria Auxiliadora T. Batista.

09. Execução Alimentos n 195/2004 – TMDS x NDS – diga a autora se ainda tem interesse quanto ao prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Paulo Buzato.

10. Embargos à Execução n 152/2005 – LC x AP – especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, em 10 dias e em igual prazo indiquem os pontos que entendem controvertidos. Não obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Advs. Cláudio Roberto Pereira e Ivonei Storer.

11. Processo Crime n 1999.007-0 – Cícero Manoel de Briti – ao defensor indicado ao réu para que apresente as razões recursais. Adv. Adriano Andres Rossato.

12. Alimentos n 274/2004 – MJFA x LAJ – indefiro o pedido de fls. 108/109; retornem ao arquivo. Adv. Hélio Hatsuka e João Antonio Sartori Junior

13. Execução Alimentos n 235/2005 – MVSL x VL – junte a autora declaração de próprio punho de que efetivamente necessita da justiça gratuita, sob as penas da Lei. Expedida carta precatória à Comarca de Ourinhos- Sp – para citação

do executado. Adv. Adriano Andres Rossato.

14. Execução Alimentos n 238/2005 – LFS e FASJ – junte a autora declaração de próprio punho de que efetivamente necessita da justiça gratuita, sob as penas da Lei. Expedida carta precatória à Comarca de Campo Novo do Parecis - MT – para citação do executado. Adv. Maria Cristina Lozovey.

15. Execução Alimentos n 385/2004 – LAC x GFC - esclareça o autor acerca do pedido de fls. 56. Adv. Vinicius Hiroshi Tsuru.

16. Separação Consensual n 124/2004 – ELD e CFGD – ao preparo das custas – R$.323,50 – Adv. José Carlos Dias Neto.

17. Processo Crime n 2005.0208-0 – Fernando Raimundo da Silva – a defensora do acusado para que no prazo de 3 dias apresente defesa prévia. Adv. Maria Auxiliadora T. Batista.

18. Execução de Alimentos n 610/2000 – EAS x ETS – diga o autor em 48 horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Paulo Roberto Salle.

19. Processo Crime n 2005.021-5 – Marco Antonio Pionckevicz – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP – Adv. Edson Roberto Stefanuto.

20. Separação de Corpos n 236/2005 – MASC x JCC – emenda o autor a inicial – Adv. Maria Cristina Lozovey.

21. Execução de alimentos n 070/2005 – EFJ x EF – sobre o pagamento efetuado, diga o autor em 5 dias. Adv. Paulo Roberto Salle.

22. Divórcio n 025/2005 – NPF x JF – expedidos os mandados de inscrição de sentença e averbação, os quais deverão ser retirados junto Cartório de Registro Civil local para cumprimento. Adv. Odair Buzato.

23. Conversão da Separação em Divórcio n 122/2005 – DT e AAG – expedido mandado de averbação, o qual deverá ser retirado junto ao Cartório de Registro Civil local já cumprido. Adv. Marcos Cezar Kaimen.

24. Processo Crime n 2005.331-1 – Nilson de Oliveira Roque Junior – a defensora do réu para que no prazo de 3 dias apresente defesa prévia. Adv. Maria Auxiliadora T. Batista.

25. Dissolução União Estável n 197/2005 – AMS e EAAV – os requerentes devem fazer prova da união de fato, anexando 3 declarações de testemunhas, com firma reconhecidas, demonstrando tal situação. Adv. Valderi Mendes Vilela.

26. Divórcio Litigioso n 037/2004 – JCO x MFMO – a curadora indicada a requerida, a qual aceitando o encargo deverá se manifestar no prazo de 10 dias. Adv. Maria Auxiliadora T. Batista.

27. Execução de Alimentos n 634/2002 – ICCG x LZRG – a autora para que querendo promova a competente execução de acordo com a Lei. Adv. Admir Iracy Vilela.

28. Execução de Alimentos n 421/2001 – GKD x HAS – esclareça o autor, sobre o pedido de fls. 82, se traduz uma nova execução. Se assim for, diga quais os meses pretende executar e junte o demonstrativo atualizado do débito. Adv. Alessandro Magno Martins

29. Investigação Paternidade n 411/1994 – CRG x VAAS – diga o autor sobre o prosseguimento do feito, em 5 dias. Adv. Ivonei Storer.

30. Processo Crime n 2003.035-1 – Vitor Sebastião Candido – ao defensor indicado ao réu para que no prazo legal apresente defesa prévia. Adv. Adriano Andres Rossato.

31. Processo Crime n 1999.030-4 – João Carlos da Silva – ao defensor indicado ao réu para que no prazo de 3 dias apresente defesa prévia. Oitiva das testemunhas de acusação para o dia 6/maio/2006, às 13.30 horas. Adv. Adriano Andres Rossato.

32. Processo Crime n 2004.0019-1 – Wagner Pereira – ao defensor indiciado para que no prazo legal apresente suas alegações finais. Adv. Roger Piazalunga.

33. Processo Crime n 2004.0080-9 – Flávia Aparecida de Souza – ao defensor indicado ao réu para que no prazo de 3 dias apresente defesa prévia. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior.

34. Processo Crime n 2003.0033-5 – Aldo Leite Pereira – ao defensor indicado ao réu para que no prazo de 3 dias apresente defesa prévia. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior.

35. Processo Crime n 2000.028-3 – Luiz Carlos Rodrigues – ao defensor indicado ao réu para que no prazo legal apresente suas razões finais. Adv. Maria Auxiliadora T. Batista.

36. Processo Crime n 1999.0014-2 – Luiz Carlos Rodrigues – ao defensor indicado ao réu para que no prazo legal apresente suas alegações finais. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior.

37. Processo Crime n 2003.032-7 – Aldo Leite Pereira – ao defensor indicado ao réu para que no prazo legal apresente defesa prévia. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior.

38. Alteração Regime de Bens n 646/2004 – José Carlos Dias – sobre o parecer do Ministério Público diga o autor em 5 dias. Adv. Valderi Vilela.

39. Processo Crime n 2001.0041-2 – Rafal Wagner dos Santos – ao defensor indicado ao réu para que no prazo legal apresenta as razões recursais. Adv. Maria Auxiliadora T. Batista.

40. Processo Crime n 2001.007-2 – Valdeci da Silva – ao defensor indicado ao réu para que no prazo de 3 dias se manifeste quanto ao antecedentes juntados aos autos. Adv. Maria Auxiliadora T. Batita.

41. Processo Crime n 2001.004-8 – Ausueris Menezes de Noronha – informe o defensor do réu a atual endereço de seu constituinte, sendo que na ausência dessa informação será o mesmo intimado por edital. Adv. Admir Iracy Vilela.

42. Processo Crime n 2005.0336-2 – Lourival Alves Pereira – a defensora indicada ao réu para que no prazo de 3 dias, apresente defesa prévia. Adv. Maria Auxiliadora T. Batista.

43. Processo Crime n 2005.0397-4 – Marcelo de souza Gomes – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 20/janeiro/2005, às 14.00 horas. Adv. Paulo Roberto Salle.

44. Processo Crime n 2005.0031-2 – Wagner Pereira e outro – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 13/janeiro/2005, às 13.30 horas. Advs. Roger Piazalunga e Odair Buzato.

45. Divórcio Litigioso n 592/2004 – MR x JR – audiência prévia de conciliação para o dia 16/janeiro/2006, às 16.00 horas. Adv. Vanderlei Diniz da Luz.

46. Revisional de Alimentos n 124/2005 – RAC e PAC x CJAC – manifeste-se o autor em 5 dias. Adv. Vinicius Ossovisk Richter.

47. Investigação de Paternidade n 397/1996 – LRS x LCS – manifestem-se as partes sobre a coleta ou não de material para realização de exame de DNA. Advs. Luiz Fernando Biaggi Junior e Reginaldo Ticianel.

48. Investigação Paternidade n 168/2001 – BCR x WAQ – expedido mandado de averbação ao Registro Civil local. Eventual alimentos devem ser executados em autor próprios. Adv. Paulo Roberto Salle.

49. Investigação de Paternidade n 046/2002 – KM x JCB – sobre a coleta ou não do material para realização do exame de DNA, digam as partes em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior e Maria Auxiliadora T. Batista.

50. Ação de Alimentos n 082/2005 – REFL x AGL – especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, e, em igual prazo indiquem os pontos que entendem controvertidos. Advs. Jean Carlos Storer e José Carlos Pereira.

51. Representação n 080/2004 – CN – ao defensor do acusado para que no prazo legal, apresente suas alegações finais. Adv. Paulo Roberto Salle.

52. Processo Crime n 2002.047-3 – Paulo Sérgio da Silva e outro – ao defensor dos réus para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP – Adv. João Antonio Sartori Junior.

53. Processo Crime n 2004.084-1 – Jeferson Douglas Pavinato – a defensora indicada ao réu para que no prazo de 3 dias apresente defesa prévia. Adv. Maria Auxiliadora T. Batista.

54. Processo Crime n 2004.0042-6 – Manoel Rouco Fraga – audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 24/janeiro/2006, às 15.00 horas. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior.

55. Processo Crime n 2003.0036-0 – Margareth Gomes Pereira – audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 24/janeiro/2006, às 16.00 horas. Adv. João Antonio Sartori Junior.

56. Processo Crime n 2004.136-8 – Leonardo de Andrade Negri – comprove o réu o alegado, em 5 dias. Adv. Luiz Gustavo Leme.

57. Processo Crime n 2003.0037-8 – José de Almeida – esclareça a defesa, o motivo do pedido de fls. 57, em 5 dias. Adv. Paulo Roberto Salle.

58. Carta Precatória n 2005.0249-8 (Vara Criminal de Uraí) – José Amarildo Ruy – oitiva da testemunha de acusação para o dia 20/janeiro/2006, às 13,30 horas. Adv. Eodes Aparício Proença de Araújo.

59. Carta Precatória n 2005.0394-0 (Vara Criminal de Cambará) – Julio cesar de Souza – oitiva da testemunha de acusação para o dia 17/janeiro/2006, às 10.30 horas. Adv. Alcides Aparecido Ferraz.

60. Carta Precatória n 2005.0388-5 (Vara Criminal de Cornélio Procópio) Leonardo Jabali e outro – oitiva da testemunha de defesa para o dia 10/janeiro/2006, às 10.00 hrs. Adv. Marcus Leandro A. Genovezzi E Agostinho Magno C. Alcantara.

61. Carta Precatória n 2005.00390-7 (Vara Criminal de Candido Mota – SP) – Rosangela Maria de Oliveira Silva – oitiva das testemunhas de defesa para o dia 10/janeiro/2006, às 10.30 horas. Advs. Fernando Antonio Soares de Sá Junior.

62. Representação n 011/2005 – AAFS – ao defensor indicado ao infrator para que no prazo de 3 dias apresente defesa prévia. Adv. João Antonio Sartori Junior.

63. Execução de Alimentos n 651/2002 – RABS x ABS – indique o requerente, bens à penhora. Adv. Maria Cristina Lozovey.

64. Processo Crime n 2004.0121-0 – Hernandes Aparecido Capelim – para acompanhar o interrogatório do réu, designado para o dia 15/março/2006, às 14.30 horas, na forma do artigo 185 do CPP. Adv. Adriano Andres Rossato.

65. Processo Crime n 2003.0019-0 – Paulo Modesto – a defensora indicada ao réu para que no prazo de 3 dias apresente defesa prévia. Adv. Maria Auxiliadora T. Batista.

66. Revisional de Alimentos n 519/2002 – BF x ECF – ao preparo das custas – R$.123,00 – Adv. Rogério K. Tanaka.

67. Processo Crime n 2004.0024-8 – Fernando Costa – a defensora indicada ao réu para que no prazo de 3 dias apresente defesa prévia. Adv. Maria Auxiliadora T. Batista.

68. Divórcio Direto n 015/2005 – VGS e COGS – ao preparo das custas- R$.375,53 – Adv. Cláudio Roberto Pereira.

69. Conversão em Divórcio n 537/2004 – AJ e SB – ao preparo das custas – R$. 375,53 - Adv. João Antonio Sartori Junior.

70. Regulamentação de Visita n 244/2005 – RSR x MS – a autora para que no prazo de 10 dias emende a inicial, juntando declaração de próprio punho e sob as penas da lei, de que efetivamente necessita dos benefícios da justiça gratuíta. Adv. Admir Iracy Vilela.

71. Justificação Judicial n 247/2005 – USA – audiência de oitiva das testemunhas para o dia 27/janeiro/2006, as 13.30 hrs. Adv. João Antonio Sartori Junior.

72.Arrolamento de Bens n 065/2005 – REFB x AGL – sobre os documentos juntados, digam as partes em 5 dias. Advs. Luiz Fernando Biaggi Junior e José Carlos Pereira.

Campina Grande do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUÍZA: PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
RELAÇÃO Nº 027/2005

1. Carta Precatória nº 2005.0000460-1 Justiça Pública X RIVAIR DE JESUS. Vistos etc... Designo o dia 14-12-2005 às 13:30 horas, para o cumprimento do ato deprecado, após devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens e cautelas de estilo. Diligências necessárias. Em, 21-11-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Joarez França Costa Junior.

2. Carta Precatória nº 2005.0000461-0 Justiça Pública X DORACI DE ANDRADE MARTINS, EYVORI ANTONIO DA ROCHA, JOÃO BATISTA PEREIRA, LEVI DA CRUZ, LORECI RIBEIRO DE MORAIS, REGINALDO NASCIMENTO DE SOUZA, RODRIGO SANTOS e VALTER ANTONIO DO CARMO. Vistos etc... Designo o dia 26-12-2005 às 14:00 horas, para o cumprimento do ato deprecado, após devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens e cautelas de estilo. Diligências necessárias. Em, 21-11-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Rone Marcos Brandalize, Dr. Geraldo de Oliveira, Dr. Heitor Fabreti Amante, Dr. Wagner Azevedo Chaves.

03. Processo Criminal nº 2003.0000129-3 Justiça Pública X EDSON FRANCISCO RODRIGUES. Vistos etc... Recebo a denúncia. Cumpra-se integralmente a cota Ministerial retro. Designo o dia 21-03-2006 às 15:00 horas para o interrogatório do denunciado, cite-se e intime-se. Diligências necessárias. Em, 01-03-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Rone Marcos Brandalize.

04. Processo Criminal nº 2004.0000173-2 Justiça Pública X RAIMUNDO NONATO BARROS FILHO. Vistos etc... Recebo a denúncia. Designo o dia 07.03.2006 às 14:30 horas para o interrogatório do denunciado. Cumpra-se integralmente a cota Ministerial retro. Diligências necessárias. Em, 25.02-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Ivair Junglos.

5. Pedido de Providências nº 2005.0000321-4 Ministério Público X Sildonei Karpinski. Vistos etc... A presente ação foi proposta pelo Ministério Público, logo, o subscritor do pedido de fls. 19/23 não tem legitimidade para propor Embargos de Declaração, que resta, aos quais, desde já, nego acolhida. Int. Em, 21.11-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Beno Brandão.

6. Processo Criminal nº 2003.0000027-0 Justiça Pública X MADALENA VIEIRA DE OLIVEIRA. Vistos etc... Os presentes autos, encontram-se a disposição da defesa para os fins previstos no artigo 499 do C.P.P., a partir desta data. Em, 12.12-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Adyr Tacla Filho.

7. Processo Criminal nº 2001.0000037-4 Justiça Pública X MARCIO RESMAR. Vistos etc... Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela defesa não compareceram a este Juízo, apesar de devidamente intimadas, manifeste-se a defesa em 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Em, 28.11-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. João Cesario Mota.

8. Processo Criminal nº 1996.0000003-1 Justiça Pública X ABIMAEL RODRIGUES. Vistos etc... Abra-se vista ao recorrente, para suas razões, no prazo de dois dias. Após, vista ao Ministério Público, para arrazoar no mesmo prazo e voltem conclusos. Em, 25.11-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Ivair Junglos.

9. Processo Criminal nº 2000.000017-8 Justiça Pública X LUIS FERNANDO DA SILVA. Vistos etc... Os presentes autos, encontram-se a disposição da defesa para os fins previstos no artigo 499 do C.P.P., a partir desta data. Em, 12.12-2005. (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. George Luiz Moreschi.

10. Processo Criminal nº 1996.0000002-3 Justiça Pública X MARCELO GONÇALVES e WANDERLEY LUIS ALVES. Vistos etc... Defiro a desistência formulada às fls. 166. Vista as partes, para os fins do artigo 499 do C.P.P., nada sendo requerido nova vista para os fins do artigo 500 do mesmo codex. Em, 20.10-2005. (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. João Aparecido Venancio e Dr. Mauricio Marques Canto.

11. Processo Criminal nº 1995.10-2 Justiça Pública X DIOMÉDIO MATOSO PEREIRA. Vistos etc... Acolho o parecer Ministerial retro como razões de decidir e autorizo o internamento do denunciado em Hospital Psiquiátrico particular, devendo a família do denunciado arcar com as despesas do internamento. Após efetivado o internamento, deverá este Juízo ser informado. Intime-se. Em, 09.11-2005. (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Antonio Francisco de Souza Filho.

12. Processo Criminal nº 2003.0000158-7 Justiça Pública X EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA. Vistos etc... Defiro a desistência retro formulada. Vista as partes para fins do artigo 406 do C.P.P. Em, 25.11-2005. (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida.

Cruzeiro do Oeste

VARA CRIMINAL – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA.MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 35/2005

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula Santoro Teodoro	01	42/1998
Carlito Raimundo Souza	01	42/1998
Carlos Roberto Jakimiu	01	42/1998
Luiz Carlos Onofre Esteves	02	05/1996
Carlos Roberto Jakimiu	02	05/1996
Wilton Silva Longo	03	17/2004
Sérgio Murilo Loureiro	04	399/2005
Sérgio Murilo Loureiro	05	422/2005
Sérgio Murilo Loureiro	06	423/2005
Carlos Robeto Jakimiu	07	2002.5-8
Valter Botan	08	46/1999
Adriana Mary Rocha	08	46/1999
Antonio de Souza Pedroso	08	46/1999
Anderson Douglas Gali Falleiros	09	23/1999
Ronaldo Camilo	10	65/2005
Ronaldo Camilo	11	27/2004

1- Processo Crime nº 42/98, réus Roberto Luiz Pugese e outros, julgo extinta a punibilidade de Roberto luiz Pugese, Alberto Casagrande e Jorge Rodrigues dos Santos, com fulcro nos artigo 107, inc. IV, 109, inc,. V, 110, § 1º e 114, inc. II, todos do Código Penal. DRS. ANA PAULA SANTORO TEODORO, CARLITO RAIMUNDO SOUZA e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

2- Processo Crime nº 05/96, réus João Batista Neves e Adelino Custódio Uliana, para no prazo de 03(três)dias, manifestarem-se sobre a ausência dos réus na audiência admonitória. DRS. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

3- Processo Crime nº 17/2004, réu Jefferson Luiz de Souza Reis, para no prazo de 08 dias, apresentar razões de recurso em favor do acusado. DR. WILTON SILVA LONGO.

4- Direito de Resposta nº 399/2005, requerente José Carlos Becker de Oliveira e Silva requerido Fernando Alberto Amaral, julgo improcedente o pedido de resposta. DR. SERGIO MURILO LOUREIRO.

5- Direito de Resposta nº 422/2005, requerente José Carlos Becker de Oliveira e Silva requerido Fernando Alberto Amaral, manifeste-se sobre resposta de fls. 13/15, se considera como boas, oferecendo representação ou queixa, caso contrário. DR. SERGIO MURILO LOUREIRO.

6- Direito de Resposta nº 423/2005, requerente José Carlos Becker de Oliveira e Silva requerido Fernando Alberto Amaral, manifeste-se sobre resposta de fls. 13/16, se considera como boas, oferecendo representação ou queixa, caso contrário. DR. SERGIO MURILO LOUREIRO.

7- Processo Crime nº 2002.5-8, réu Fausto Pereira da Rocha, para no prazo de 03 dias, alegações finais em favor do acusado. DR. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

8-Processo Crime nº 46/99, réus Reofilio Budiniak e outro, audiência admonitória no dia 29 de dezembro de 2005, às 14:30 horas. DRS. VALTER BOTAN, ADRIANA MARY ROCHA e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.

9- Processo Crime nº 23/99, réu Claudio Hernani Zimermann , sorteio dos jurados no dia 16 de janeiro de 2006, às 13:00 horas, julgamento do réu pelo Tribunal do Júri no dia 17 de fevereiro de 2006, às 08:30 horas. DR. ANDERSON DOUGLAS GALLI FALEIROS.

10- Processo Crime nº 65/2005, réu Fernando Porphirio, julgo procedente a pretensão punitiva, para o fim de condenar o réu nas sanções do artigo 155, caput e artigo 307, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, ficando definitivamente condenado à pena de 01 ano de reclusão e 03 meses de detenção e 10 dias-multa, fixado em 1/30 MSMV, regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por pena restritivas de direitos na modalidade de prestação de serviços á comunidade, pelo período de 04 horas semanais, durante o tempo da condenação . DR. RONALDO CAMILO.

11- Processo Crime nº 27/2004, réu Antonio de Assis Inglês, julgo procedente a denúncia e pronuncio o acusado, incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inc. II, ambos do Código Penal. DR. RONALDO CAMILO.

Goioerê

GOIOERÊ-PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
17/05 - FAMÍLIA

Advogado(s) Intimado(s) Nessa Relação:
01 – Dr. Everaldo Bughi OAB/PR – 16.012
02 – Dra. Maria Laurete de Souza Chagas, OAB/PR – 29.757
03 – Dr. Enezio Ferreira Lima, OAB/PR – 11.763
04 – Dr. Pedro Faleiros Canhan, OAB/PR – 13.504
Dra. Maude Aparecida Gonçalves, OAB/PR – 23.572
05 – Dr. Carlos Marcelo S. Bocalon, OAB/PR – 22.131
Dr. Jair Aparecido Zanin, OAB/PR – 18.782
06 – Dr. Ailson Pedro Carpiné, OAB/PR – 34.962
07 – Dr. Enezio Ferreira Lima, OAB/PR – 11.763
08 – Dr. Anderson Douglas Gali Faleiros, OAB/PR – 19.469
Dr. Pedro Faleiros Canhan, OAB/PR – 13.504
09 – Dr. Gabriel Veloso de Araújo, OAB/PR – 25.601
Dr. Ademir Antonio de Lima, OAB/PR – 33.022
Dr. Marcelo Sergio Pereira, OAB/PR – 17.576
10 – Dr. José Aparecido Borges dos Santos. OAB/PR – 16.958
11 – Dr. Cláudio Fortunato dos Reis, OAB/PR – 34.117
Dr. Agnaldo Alves Godoi, OAB/PR – 29.039
12 – Dra. Juliana Penayo Melo Aguiar, OAB/PR – 30.524
13 – Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR – 16.958
14 – Dr. Antonio Esteves da Silva, OAB/PR – 9.181

01 – Ação Ordinária de Divorcio nº. 190/98, em que é requerente: N.M.A., e requerido: N.A. Intime-se o procurador a requerente para que compareça perante este Juízo no dia 16 de maio de 2006, às 13:3 horas, a fim de participar da audiência de tentativa de conciliação e saneamento, na qual comparecerão as partes e seus procuradores, ou somente estes, se habilitados a transigir, será proposta a conciliação. Obtida reduz-se a termo, seguindo-se a homologação judicial. Caso contrario, serão decididas as questões processuais suscitadas pelas partes, fixados os pontos controvertidos, definida a prova a ser produzida, e marcada data para realização de audiência de instrução e julgamento se necessário. Dr. Everaldo Bughi OAB/PR – 16.012 (Advogado Militante da Comarca de Goioerê/PR).

02 – Ação de Execução de Titulo Judicial nº. 18/03 em que é requerente: C.D.S.A, e requerido: R.A.R. Intime-se a procuradora da requerente Dr. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS, para que no prazo de 10 (dez) dias proceda à atualização das contas pela exeqüente. (Advogada militante na Comarca de Paranavaí – PR)

03 – Ação de Divorcio Direto nº. 352/04 em que é requerente: A.I.O.S. e requerido: C.L.S. – Intime-se o procurador da requerente Dr. ENEZIO FERREIRA LIMA, para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de maio de 2006 às 16:15 horas. (Advogado militante na Comarca de Goioerê – PR).

04 – Ação de Divorcio Direto Litigioso nº. 37/05 em que é requerente: N.P.A.M.X e requerido: A.M.X. – Intime-se os defensores da requerente Dr. PEDRO FALEIROS CANHAN e Dra. MAUDE APARECIDA GONÇALVES, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de maio de 2006 às 13:30 horas (Advogados militantes na Comarca de Goioerê – PR).

05 – Ação de Separação Judicial Litigiosa nº. 433/03, em que é requerente V.T e requerida L.C.F.T. – Intime-se os defensores do requerente e da requerida Dr. CARLOS MARCELO S. BOCALON e Dr. JAIR APARECIDO ZANIN, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de maio de 2006 às 15:00 horas. (Advogados militantes na Comarca de Chopinzinho – PR e Umuarama – PR)

06 – Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos Provisionais e Tutela Antecipada nº. 270/05, em que é requerente E.D.S.M e requerido J.C.M. – Intime-se o defensor da requerente Dr. AILSON PEDRO CARPINÉ, para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de maio de 2006 às 13:30 horas. (Advogado militante na Comarca de Goioerê – PR)

07 – Ação de Alimentos nº. 237/05 em que é requerente F.R.D.S e requerido D.S.R. – Intime-se o defensor da requerente Dr. ENEZIO FERREIRA LIMA, para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de maio de 2006 às 13:30 horas (Advogado militante na Comarca de Goioerê – PR)

08 – Ação Revisional de Alimentos nº. 230/04 em que é requerente E.G.D.A e requerida W.C.P.D.A. – Intime-se os defensores do requerido e da requerida Dr. ANDERSON DOUGLAS GALI FALEIROS e Dr. PEDRO FALEIROS CANHAN, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de maio de 2006 às 16:00 horas. (Advogados militantes na Comarca de Goioerê – PR)

09 – Ação de Separação Judicial Litigiosa, c/c Reconhecimento de união Estável; Dissolução de Sociedade de Fato, com Partilha de Bens nº. 501/03 em que é requerente E.A.J e requerido J.M.M.F. – Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de março de 2006 às 14:00.

Procurador da requerente: Dr. Marcelo Sergio Pereira, OAB/PR – 17.576 (Advogado militante na Comarca de Campo Mourão – PR), procuradores do requerido: Dr. Ademir Antonio de Lima, OAB/PR – 33.022 e Dr. Gabriel Veloso de Araújo, OAB/PR – 25.601 (Advogados militantes na Comarca de Goioerê – PR)

10 – Ação de Investigação de Paternidade nº. 04/97 em que é requerente W.F e requerido S.S. – Intime-se o patrono do requerente Dr. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, a manifestar-se acerca do interesse em dar prosseguimento no presente feito, promovendo a execução para cobrança dos valores relativos a condenação ainda não pagos, salientando-se que o Ministério Público concorda com o recebimento do imóvel mencionado às fls. 34, pelo menor, como parte do pagamento da divida, desde que não seja por valor superior ao da avaliação judicial (R$ 10.000,00), e de que o devedor não tenha outros bens de maior liquidez. (Advogado militante na Comarca de Goioerê – PR).

11 – Ação de Separação Judicial Litigiosa nº. 18/05 em que é requerente R.C.G.D.S e requerido R.D.S. – Intime-se os defensores da requerente Dr. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e Dr. AGNALDO ALVES GODOI, para no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, especificando as pertinências das mesmas, sob pena de indeferimento. (Advogados militantes na Comarca de Goioerê – PR)

12 – Ação Ordinária de Investigação de Paternidade c/ c Alimentos nº. 226/01 em que é requerente G.B.R e requerido N.G.D.P. – Intime-se a procuradora do requerido Dr. JULIANA PENAYO MELO AGUIAR da sentença de fls. 124/130, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Julgo Procedente a presente ação, e, por conseguinte: DECLARO que o réu, é o pai biológico do autor; CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao autor, no valor de 1/3 (um) terço do salário mínimo vigente à época do pagamento, desde a data da citação; CONDENO o réu, ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbênciais, o qual fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), ante a simplicidade da causa, o que faço com fundamento no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC. (Advogada militante na Comarca de Foz do Iguaçu – PR).

13 – Ação de Separação Judicial Consensual convertido para Divorcio Litigioso nº. 254/01 em que é requerente V.L.P.S e requerido C.D.S.S. – Intime-se o procurador da requerente Dr. JOSÉ APARECIDO NORGES DOS SANTOS, para no prazo sucessivo, de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, sob pena de indeferimento. (advogado militante na Comarca de Goioerê – PR)

14 – Ação de Alimentos nº. 447/03, em que é requerente D.C.D.S.P e requerido J.C.P. – Intime-se o procurador da requerente Dr. ANTONIO ESTEVES DA SILVA da r.sentença de fls. 48/52, cuja parte decisória tem o seguinte teor: julgo PROCEDENTE em parte a presente ação, e CONDENO o réu ao pagamento mensal de pensão alimentícia à requerente, no importe total de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, correspondente a R$ 120,00 (cento e vinte reais), devidos a partir da citação, devendo as prestações vincendas serem descontadas diretamente na folha de pagamento do réu e depositadas em conta bancaria informada na inicial, CONDENO ainda o réu ao pagamento das custas processuais. (Advogado militante na Comarca de Londrina – PR)

Goioerê – Pr
Vara Criminal e Anexos
GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito
33/05 - Crime

Advogado (s) Intimado (s) nesta relação

01 – Dr. Cláudio Camargo de Arruda
02 – Dr. Wanderson Moreira Eliziário, OAB/PR – 32.091
03- Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR-16.958
04 -Dr. Wagner Brussolo Pacheco, OAB/PR – 2.674
05 – Drª. Mafalda Gomes, OAB/PR – 8.738
06 -Dr. Jose´Carlos Ragiotto, OAB/PR- 25.029

01 – Ação Penal nº. 45/05, em que são acusados VALDECI MOREIRA DE OLIVEIRA e LUANA CANDIDO VASCONCELLOS. – Intime-se o nobre causídico Dr. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, acerca da manifestação da réu Luana às fls. 474. certifico que nesta oportunidade a ré LUANA CANDIDO VASCONCELLOS informou que doravante o seu advogado nestes autos será o advogado José Aparecido Borges dos Santos, destituindo o Dr. Cláudio Camargo de Arruda. (Advogado militante na Comarca de Campo Mourão – PR)

02 – Ação Penal nº. 63/02, em que é acusado SEBASTIÃO RAUL PEREIRA. – Intime-se o defensor do acusado supramencionado Dr. WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO, da expedição de Carta Precatória a Comarca de Umuarama – PR, para a realização de audiência admonitória. (Advogado militante na Comarca de Goioerê – PR)

03 – Carta Precatória aqui registrada sob nº 241/05, extraída dos autos de Processo Crime nº 95/05, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Ubiratã, em que é acusado JOSÉ BONIFÁCIO DE BRITO. - Intime-se o DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, que foi designado o dia 16.05.06, às 14:30 horas, para audiência das testemunhas de defesa, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê/PR)

04 – Ação Penal nº 128/91, em que é acusado JOÃO CARLOS GARCIA SANCHES. - Intime-se o DR. WAGNER BRUSSOLO PACHECO, que foi redesignado 27.01.06, às 09:00, para o acusado supra citado ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Juri, bem como, intima-lo que foi designado o dia 10.01.06, às 13:15 horas, para sorteio do Corpo de Jurados, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Umuarama/PR)

05 – Ação Penal nº 94/00, em que é acusado PAULO TIAGO DA SILVA. - Intime-se a Drª. MAFALDA GOMES, que foi designado o dia 01.02.06, às 14:45 horas, para inquirição das testemunhas de defesa, bem como, intima-la para se manifestar acerca da testemunha de defesa JAIR GOMES DA MOTA

06 – Ação Penal 05/05, em que é acusado ADEMILSON DE SOUZA PEREIRA. - Intime-se o DR. JOSÉ CARLOS RAGIOTTO, que foi redesignado para o dia 09.01.06, às 16:30 horas, para audiência de inqurição da testemunha de defesa (APARECIDO BREDA), neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de MARINGÁ/PR)

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Capitão João Pedro, nº 195,Centro
CEP: 83.280.000-Guaratuba-PARANÁ
RELAÇÃO Nº 20/2.005
MMº. Juiz de Direito Designado: Doutor Marcos Vinicius Christo

Relação de advogados:

1. Danilo Villa Sanches
2. Lourival Favoretto
3. Roland Klassen
4. Luiz Felipe Haj Mussi
   Rosaldo Lenigton Nunes Rocha
   Marcelo Stival
   Colbert Ribeiro Dias
5. Walter Ronaldo Basso
6. Ecleia M. Martins Ribas
7. Cilço Luiz Rufino da Silva

1. Processo Crime 2003.207-9 – Réu: Alberto Martins – intimada a defesa da parte dispositiva da sentença de fls. 103/106, conforme segue: "... JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu ALBERTO MARTINS, o que faço com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal ..." – Advogado Doutor Danilo Villa Sanches.

2. Processo Crime 2003.227-3 – Réus: Marcelo Brizola e Marco Aurélio Bini - intimada a defesa para fins do artigo 500 do CPP – Advogado Doutor Lourival Favoretto.

3. Processo Crime 2004.211-9 – Réu: David Tows Neto – intimada a defesa de que foi designado o dia 03 de abril de 2006, às 16:15 horas para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e residentes na Comarca de Paranaguá, a dar-se na 2ª Vara Criminal – Advogado Doutor Roland Klassen.

4. Processo Crime 2004.467-7 – Réus: Artur Teixeira Magalhães Neto, Joel Machado, José Ananias dos Santos, Laufran Bevervanso e Maria do Rocio Braga Bevervanso – intimadas as partes da decisão de fls. 629, conforme segue: "Para a inquirição das testemunhas arroladas nas defesas designo o dia 03 de abril de 2006, às 13:30 horas. Intimem-se as defesas para que, se for o caso, complementem a qualificação apresentando o endereço completo das testemunhas e especialmente a defesa de José Ananias dos Santos para que observe o número máximo de 08 (oito) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias." – Advogados Doutores Luiz Felipe Haj Mussi, Rosaldo Lenigton Nunes Rocha, Marcelo Stival e Colbert Ribeiro Dias.

5. Processo Crime 2004.592-4 – Réus: Adriano Dalagrana Pereira, Douglas Ferreira de Lima, Luis Cristiano Pereira e Rodrigo Klick – Intimada a defesa de que foi designado o dia 10 de janeiro de 2006, às 13:40 horas para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e residentes na Comarca de Curitiba a dar-se na Vara de Cartas Precatórias Criminais daquela Comarca – Advogado Doutor Walter Ronaldo Basso.

6. Processo Crime 2004.642-4 – Réu: Delso Carvalho Filho – intimada a defesa de que foi designado o dia 26 de abril de 2006, às 15:15 horas para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia e residentes na Comarca de Curitiba, a dar-se na Vara de Cartas Precatórias Criminais daquela Comarca – Advogada Doutora Ecleia M. Martins Ribas.

7. Processo Crime 2005.575-6 – Réu: Ari da Silva Neto – intimada a defesa de que foi designado o dia 16 de janeiro de 2006, às 14:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento – Advogado Doutor Cilço Luiz Rufino da Silva.

Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 019/2005
JUÍZA DE DIREITO: DRA CLAUDIA CATAFESTA

Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Mônica Daltoé	001	41/01
Rodnei France Alvarenga		

1) PROCESSO-CRIME Nº 041/01 – Réu: SILVESTER MARTINS DA LUZ – "Intimação dos defensores de que foi expedida precatória para a comarca de Engenheiro Beltrão, para inquirição da testemunha Maria Delma Vieira, cuja audiência está designada para o dia 09/01/2006 às 13:00 horas". Adv. Mônica Daltoé e Rodnei France Alvarenga.

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã
RELAÇÃO N.º 12/2005

JUIZ DE DIREITO: Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN

Dr. AUDRI LUCENA	01
Dra. GISELE REGINA DA SILVA	02
Dr. SANDRO JÚNIOR BATISTA NOGUEIRA	03
Dr. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO	04
Dr. APARECIDO DA SILVA MARTINS	05
Dr. ADEMILSON DOS REIS	06
Dr. AUDRI LUCENA	07
Dra. EVELINI MARIA PEDROLO	08
Dr. CALISTO VENDRAME SOBRINHO	09
Dr. IRINEU BIEZUS	10
Dr. LUIZ CARLOS BOFI	11
Dr. AUDRI LUCENA	12
Dr. CASSIUS ANDRÉ VILANDE	13
Dr. ADEMAR ANTÔNIO RÓDIO	14
Dr. VERIDIANA PERIN	15

1. PROCESSO CRIME – 05/2004 – JEFERSON GRANDO, RICARDO SMANIOTTO – "Ante a renúncia de fls. 157, em substituição, nomeio defensor aos réus, Dr. Audri Lucena sob a fé de seu grau. Intime-se para apresentar razões do recurso no prazo legal" Adv. Dr. Audri Lucena OAB/PR nº 35.715.

2. PROCESSO CRIME – 28/2002 – LEANDRO AMORIM CELLA e HENRIQUE ULIANO DE BRITO – "Converto a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, a ser cumprida em regima aberto, conforme determinado no decreto condenatório de fls. Designo o dia 08 de março de 2006, às 14h00 para realização de audiência admonitória, onde será apresentado aos apenados as condições do regime aberto." Adv. Dra. Gisele Regina da Silva/PR nº30.724.

3. PROCESSO CRIME – 85/2004 – OSNIR LAUDELINO DE MORAIS; JUVENAL LAUDELINO DE MORAIS e MIGUEL OLIVEIRA DE BRITO – "Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia, para o fim de: ABSOLVER o réu Osnir Laudelino de Morais, das imputações referentes ao crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, nos moldes do art. 386, III, do CPP; CONDENAR os réus Osnir e Miguel, como incursos nas sanções do art. 16, § único, IV, da Lei nº 10.826/03, e CONDENAR o réu Juvenal, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03. Para o réu Osnir, pena de 3

anos e 7 meses de reclusão e 32 dias multas, em regime FECHADO, a qual foi SUBSTITUIDA por 2 penas restritivas de direito. Para o réu Juvenal, pena de 2 anos de reclusão e 10 dias multa, em regime ABERTO, a qual foi substituída por 2 penas restritivas de direito. Para o réu Miguel, pena de 3 anos de reclusão e 10 dias multa, em regime ABERTO, a qual foi substituída por 2 penas restritivas de direito. " Adv. Dr. Sandro Júnior Batista Nogueira OAB/PR nº 31.523.

4. PROCESSO CRIME – 18/1998 – EDSON RUYS NARDI– "Converto a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, a ser cumprida em regime aberto, conforme determinado no decreto condenatório de fls. Designo o dia 08 de março de 2006, às 13h30min para realização de audiência admonitória, onde será apresentado aos apenados as condições do regime aberto." Adv. Alexandre Braga Ribeiro OAB/PR nº 21.813.

5. PROCESSO CRIME – 72/1989 – CARLOS ANTONIO ALEIXO, JAIR SOARES E DANIEL CORREIA– "Julgo EXTINTA a punibilidade dos réus, nos moldes do art. 107, IV do CP. Recolham-se os mandados de prisão expedidos " Adv. Dr. Aparecido da Silva Martins OAB/PR.

6. CARTA DE ORDEM – 282705-6/01 – JEFERSON GRANDO – "Acórdão nº 868 – 3ª Câmara Criminal do TJ. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, e na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Acompanharam o voto da Relatora o Desembargador Rogério Coelho e o Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira, em Sessão de Julgamento presidida pelo Desembargador Ernani Mendes Silva" Adv. Dr. Ademilson dos Reis OAB/PR 30.611.

7. PROCESSO CRIME – 28/2004 – RICARDO SMANIOTTO e JEFERSON GRANDO – "Ante a renúncia de fls. 147, em substituição, nomeio defensor aos réus, Dr. Audri Lucena sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação e para apresentar razões do recurso no prazo legal" Adv. Dr. Audri Lucena OAB/PR nº 35.715.

8. PROCESSO CRIME – 52/2005 – CLAUDEMIR DOS SANTOS e MARCELO CLOTH – "A defesa para os fins do art. 499 do CPP" Adv. Dra. Evelini Maria Pedrolo OAB/PR nº 23.024.

9. PROCESSO CRIME – 27/2004 – ODAIR JOSÉ BIAZUSSI – "Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu Odair José Biazzussi, das imputações contidas na denúncia, nos moldes do art. 386, III do CPP" Adv. Dr. CALISTO VENDRAME SOBRINHO OAB/PR nº 19.011.

10. PROCESSO CRIME – 19/2003 – JULIANO OLIVEIRA DA SILVA – "Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado Juliano a pena de 8 meses de detenção e 10 dias multa, em regime ABERTO, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direito." Adv. Dr. Irineu Biezus OAB/PR nº 16.734

11. PROCESSO CRIME – 108/2003 – HÉLIO MARQUES LOUREDO– "A defesa para que se manifeste a respeito da certidão de fls. 120 dos autos.." Adv. Dr. Luiz Carlos Bofi OAB/PR nº 30.515

12. PROCESSO CRIME – 44/2000 – VALDIR SOUZA DOS SANTOS e outros – "Ante a renúncia de fls. 281, em substituição, nomeio defensor aos réus, Dr. Audri Lucena sob a fé de seu grau. Intime-se para apresentar alegações finais no prazo legal" Adv. Dr. Audri Lucena OAB/PR nº 35.715

13. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – 208/2005 – JOSÉ APARECIDO GAMA – "Indefiro o pedido inicial." Adv. Dr. Cassius André Vilande OAB/PR nº 33.640.

14. PROCESSO CRIME – 130/2003 – AGNALDO CHAGAS FRANÇA – "Designo a audiência admonitória para o dia 08/03/06, às 15h30min." Adv. Dr. Ademar Antônio Ródio OAB/PR nº 9.451.

15. PROCESSO CRIME – 28/2003 – CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS – "As partes para os fins do art. 500 do CPP." Adv. Dra. Veridiana Perin OAB/PR nº 37.324.

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ
VARA CRIMINAL
JUIZ: DR CLAUDIA CATAFESTA
RELAÇÃO Nº 18/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr Abel de Souza Morangueira	06	051/2001
Dr José Antonio Dumas	01	003/2003
Dr José Cunha Lisboa	02	035/2002
	03	038/2002
Dr José Luiz Fornagieri	07	022/2005
Dr Luziana Pedroso de Almeida	04	017/2002
Dr Maria de Fátima Oliveira	07	022/2005
Dr Rubens de Aguiar Filgueiras	05	035/2003

1. Processo Crime nº 003/2003 – Ivone Gasbriel da Silva – "...declaro extinta a punibilidade de Ivone Gabriel da Silva, devidamente qualificada, fazendo-o com esteio no que prevê o art. 89, § 5º, da Lei 9099/95..." - Adv Dr José Antonio Dumas

2. Processo Crime nº 035/2002 – Luiz Antonio Petermann – "...declaro extinta a punibilidade de Luiz Antonio Petermann, devidamente qualificada, fazendo-o com esteio no que prevê o art. 89, § 5º, da Lei 9099/95..." - Adv Dr José Cunha Lisboa

3. Processo Crime nº 038/2002 – Orlando Antonio Petermann – "...declaro extinta a punibilidade de Orlando Antonio Petermann, devidamente qualificada, fazendo-o com esteio no que prevê o art. 89, § 5º, da Lei 9099/95..." - Adv Dr José Cunha Lisboa

4. Processo Crime nº 017/2002 – Saylon Pedro de Almeida – "...declaro extinta a punibilidade de Saylon Pedroso de Almeida, devidamente qualificada, fazendo-o com esteio no que prevê o art. 89, § 5º, da Lei 9099/95..." - Adv Drª Luziana Pedroso de Almeida

5. Processo Crime nº 035/2003 – José Carlos Farias – "audiência de inquirição das testemunhas de defesa residentes nesta Comarca dia 12.janeiro.2006, às 14h00min. Expedida carta precatória à Comarca de Paranavaí - PR, com prazo de 20 dias, para inquirição das testemunhas de defesa Alailza Silvestre Oliveira Mendes, Fernanda Martinez e Pedro Paulo da Silva Moraes" – Adv Dr Rubens de Aguiar Filgueiras

6. Processo Crime nº 051/2001 – José Carlos Farias – "audiência de inquirição da testemunha Antonio Carlos Malaquias, dia 12.janeiro.2006, às 15h00min." – Adv Dr Abel de Souza Morangueira

7. Processo Crime nº 022/2005 – Carlos Alexandre da Silva, Valdir Antunes da Silva, Ademir Teixeira Filho e outros – "...com base no exposto, e sem olvidar tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia, de modo a: condenar os réus Carlos Alexandre da Silva, Leandro Relíquia da Silva, Ademir Teixeira Filho, como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º, II e § 3º, do CP; absolver o acusado Valdir Antunes da Silva, da imputação da prática previsto no art. 157, § 2º, II e § 3º, c/c art. 61, II, *d*, ambos do CP, fzendo-o com apego no que determina o art. 386, VI, do CPP; absolver os acusados Carlos Alexandre da Silva, Valdir Antunes da Silva, Leandro Relíquia da Silva, João Pedro da Silva e Ademir Teixeira Filho, da imputação de prática do crime previsto no art. 1º, da Lei 2.252/54, com suporte no art. 386, VI, do CPP; Pena: réu Carlos Alexandre da Silva – pena privativa de liberdade em 09 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial o fechado, e 13 dias-multa, correspondente o valor unitário a 1/30 do salário mínimo, a ser corrigido; réu Ademir Teixeira Filho – pena privativa de liberdade em 10 anos e 08 meses de reclusão, em regime inicial o fechado, e 70 dias-multa, correspondente o valor unitário em 1/30 do salário mínimo, a ser corrigido. Condenados ambos os réus ao pagamento das custas processuais *pro rata*..." – Adv Drª Maria de Fátima Oliveira e Dr. José Luiz Fornagieri

Paranacity

PARANACITY – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL – ÚNICA VARA
JUÍZA: DRA. CAMILA HENNING SALMORIA
RELAÇÃO N° 07/2005

1. Dr. JOSÉ MARIA LOPES DE SOUZA
2. Dr. JALMO SOARES

1. Autos nº 39/2000 de processo-crime de Paranacity/PR. Réu: GILSON DE ASSUNÇÃO E CICERA MARIA DOS SANTOS. ... Em face do exposto e do mais que consta dos autos julgo improcedente a denuncia para absolver Gilson de Assunção, da acusação do cometimento do delito do artigo 171, "caput" do Código Penal, que lhe fora imputado, fundamentando a absolvição no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

2 Autos n.º 28/98-A de processo crime de Paranacity/Pr. Réu: JORGE DE JESUS FERREIRA. ... Delimito como definitiva a pena de quatro meses de reclusão e três dias-multa, a ordem (um trigésimo do salário mínimo) valor este a ser atualizado monetariamente nos termos do artigo 49do CP, em regime aberto, mediante condições que serão impostas em audiência admonitória.

Peabiru

COMARCA DE PEABIRU
JUIZ. DRA. DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO.
RELAÇÃO N.º 25/2005

ADVOGADOS INTIMADOS:

1.DR. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR
2.DR. CLÁUDIO CAMARGO DE ARRUDA
3. DR. EVAIR DIAS AGUIAR
4. DR. EWTON EINAR BAZANINI
5. DR. IRINEU CHIQUETO JUNIOR
6.DR. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA
7. DR. MARCIO BERBET
8.DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C TUTELA ANTECIPADA
M.E, representado pela genitora A.E. X B.A.S. e M.H.A.S. MANIFESTEM-SE OS RÉUS A RESPEITO DE SUAS CONCORDÂNCIAS SOBRE O LAUDO DE FLS. 63/66. ADV. DR. EVAIR DIAS AGUIAR.

PROCESSO CRIME 38/2003
MINISTÉRIO PÚBLICO X REINALDO FERREIRA
SENTENÇA DE 03.11.2005, CONDENADO COMO INCURSO NO ARTIGO 155, § 4º, I E IV C/C O ART. 29 E ART. 14, II DO CP., À PENA DE 01 ANO, 05 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO, MAIS O PAGAMENTO DE 11 DIAS MULTA, CALCULADO O DIA MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NOS TERMOS DO ART. 33, § 1º, C E § 3º DO CP, DETERMINADO O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA AO CONDENADO, MEDIANTE AS OBSERVÂNCIAS DAS CIRCUNSTANCIAS PREVISTAS NO ART. 115 DA LEP. SUBSTITUÍDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, A SABER, PELA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE FREQÜENTARLUGARES TAIS COMO BARES, BOATES, LANCHONETES, FESTAS PUBLICAS E SIMILARES, ANTE O COMPORTAMENTO INADEQUADO DO RÉU DURANTE AS FESTIVIDADES POPULARES LOCAIS E; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE TAREFAS GRATUITAS EM FAVOR DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS OU SOCIAIS, A QUAL SERÁ DISCRIMINADA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, ATENDIDAS AS APTIDÕES DO ACUSADO, MEDIANTE RELATÓRIOS AO JUÍZO E ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO DA COMUNIDADE. A PENA DE MULTA SERÁ CUMPRIDA NOS TERMOS DO ART. 50 DO CP. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, NOME NO ROL DOS CULPADOS. CUSTAS PROCESSUAIS PELO CONDENADO. ADV. DR. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR .

QUEIXA CRIME Nº 11/2005
QUERELANTE: R.V.D.; C.A.S.D X J.M., H.F.P e E.R.S.
SENTENÇA DE 03.11.2005, HOMOLOGADO A COMPOSIÇÃO CIVIL DE DANOS CELEBRADA ENTRE RENÉ VIEIRA DUARTE, CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA DUARTE E JONAS MINGHINI, NOS TERMOS DE FLS. 57, DETERMINANDO QUE SE CUMPRA NA FORMA EM QUE FOI CELEBRADA E SUPRA CONSIGNADA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74 DA LEI 9.099/95, TENDO A MESMA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO CELEBRANTE, PELA RENÚNCIA AO DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 74 DA LEI 9.099/95.
ADV. DR. CLÁUDIO CAMARGO DE ARRUDA E DR. EWTON EINAR BAZANINI.

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 61/2005
AUTORES DOS FATOS: LAMARTIM AGROINDUSTRIAL LTDA; RONALDO PRUDÊNCIO GONÇALVES E LUIZ APARECIDO DA SILVA DE OLIVA
SENTENÇA DE 03.11.2005, DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DOS FATOS, PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO.
ADV. DR. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCESSO CRIME Nº 49/2003
MINISTÉRIO PÚBLICO X APARECIDO GOMES DA SILVA
DESIGNADO DIA 07/03/2006, ÀS 15.30 HORAS, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DENUNCIA
ADV. IRINEU CHIQUETO JUNIOR

PROCESSO CRIME Nº 71/2004
MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO MARIA FERRAZ FERREIRA
MANIFESTE-SE A DEFESA NOS TERMOS DO ART. 406 DO CPP.
ADV. MARCIO BERBET

PROCESSO CRIME Nº 39/2000
MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLOS EDUARDO BONI
MANIFESTE-SE A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.
ADV. DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
PHB representada por sua genitora DB através do MP X FABIO MAURICIO CANDIDO
SOBRE O TEOR DE FLS. 100/101, C/C O DISPOSTO NA PETIÇÃO DE FLS. 97, MANIFESTE-SE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.
ADV. DR. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA

Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS — PARANÁ
Travessa Wilson João Copack, nº 144 — 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231
Nilda de Andrade - Escrivã Criminal
RELAÇÃO Nº 22/2005

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

Dr. Marcio José de Souza
Dr.Fernando Nizo Bainha
Drª. Sônia Regina Santos Silveira
Dr. Marcello Trajano da Rocha
Dr. Juarez Mowka
Dr. Mauricio Vieira
Dr. Dirceu Luiz Bertolin Précoma
Dr. Mauricio Vieira
Dr.André Luiz Geronutti
Dr. Antonio Sérgio Monti Roballo
Dr. Edson Vieira Abdala
Dr. Roberto Cezar Pinto

1- Processo Crime nº 58-2005-"A"- VANDERLEIA VIEIRA–" Expedido Carta Precatória à Comarca de Guarapuava-Pr., para inquirição da testemunha arrolada pela acusação: Denílson Soares de Almeida, com o prazo de 20 (vinte) dias. Expedido Carta Precatória à Comarca de Jaguariaíva-Pr., para inquirição da testemunha arrolada pela acusação: Adriano Luiz do Carmo, com o prazo de 20 (vinte) dias. ADV. Dr. Márcio José de Souza.

2- Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 238/2005– ANTONIO CARLOS ALTEMANN – "Diante de todo o exposto, e como medida necessária para garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal **mantenho a custódia preventiva de Antonio Carlos Altemann,** qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 312 e 313 do C.P.P.". ADV. Dr. Fernando Nizo Bainha.

3- Pedido de Liberdade Provisória nº 240/2005 – SIEGFRIED JOSÉ BAR – "Diante de todo o exposto, e como medida necessária para garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal **mantenho a custódia preventiva** de **Siegfried José Bar,** qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 312 e 313 do C.P.P.". ADV. Drª. Sônia Regina Santos Silveira.

4- Pedido de Liberdade Provisória nº 239/2005 – AUGUSTO CARLOS PACHECO DA SILVEIRA – "Diante de todo o exposto, e como medida necessária para garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal **mantenho a custódia preventiva** de **Augusto Carlos Pacheco da Silveira,** qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 312 e 313 do C.P.P.". ADV. Dr. Marcello Trajano da Rocha.

5- Pedido de Liberdade Provisória nº 237/2005 – JOSÉ JOEL ZAINEDIN – "Diante de todo o exposto, e como medida necessária para garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal **mantenho a custódia preventiva** de **José Joel Zainedin,** qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 312 e 313 do C.P.P.". ADV. Dr. Juarez Mowka.

6- Pedido de Liberdade Provisória nº 235/2005 – LAERCIO JOSÉ PETKOVICZ – "Diante de todo o exposto, e como medida necessária para garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal **mantenho a custódia preventiva** de **Laércio José Petkovicz,** qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 312 e 313 do C.P.P.". ADV. Dr. Mauricio Vieira.

7- Pedido de Liberdade Provisória nº 236/2005 – IVONE MARIA ZENEDIN GUIMARÃES e JOAQUIM AGAIR FERREIRA – "Diante de todo o exposto, e como medida necessária para garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal **mantenho a custódia preventiva** de **Ivone Maria Zenedin Guimarães e Joaquim Agair Ferreira,** qualificados nos autos, o que faço com fundamento no art. 312 e 313 do C.P.P.". ADV. Dr. Dirceu Luiz Bertolin Précoma.

8- Pedido de Liberdade Provisória nº 222/2005 – LAERCIO JOSÉ PETKOVICZ – "Diante do exposto, indefiro o pedido postulado por **Laércio José Petkovicz** e mantenho a prisão do requerente.". ADV. Dr. Mauricio Vieira.

9- Pedido de Habeas Corpus nº 241/2005– ANTONIO CARLOS ALTEMANN – "Desta feita, a competência para apreciar e julgar hábeas corpus em que figura como autoridade coatora Juiz de Direito, é do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ex vis do art. 102, inciso VII, "d" e, consoante determina o art. 125, § 1º da Constituição Federal. Assim, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito e determino seu arquivamento.". ADV. Dr. André Luiz Geronutti.

10- Pedido de Reconsideração ao Pedido de Liberdade Provisória nº 231/2005 – IVONE MARIA ZENEDIN GUIMARÃES e JOAQUIM AGAIR FERREIRA – "Decidi nos autos nº 236/2005.". ADV. Dr. Antonio Sérgio Monti Roballo.

11- Autos de Processo Crime nº 43/2005- SANDRO SANTOS PIRES, ROGÉRIO EVANGELISTA DE ALMEIDA e ROBSON JOSÉ MACHADO DO NASCIMENTO – " Audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, redesignada para o dia 24 de abril de 2006, às 14:00 horas". ADV. Dr. Edson Vieira Abdala.

12- Autos de Processo Crime nº 70/2005- ROSEMERI LINDOLFO e TADEU KURZARSKI – " Audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designada para o dia 26 de dezembro de 2005, às 10:00 horas". ADV. Dr. Roberto Cezar Pinto.

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS — PARANÁ
Travessa Wilson João Copack, nº 144 — 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231
Nilda de Andrade - Escrivã Criminal
RELAÇÃO Nº 23-2005

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

Dr. Gilson de Souza
Drª. Rosamaria Vieira Feracin

Dr. Miguel Nicolau Júnior
Dr. José Amoriti Trinco Ribeiro
Dr. João Ribeiro

1- Carta Precatória nº 68/2005 – CRISTIANO CESAR CARVALHO. "Para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, designo o dia **06 de Janeiro de 2006, às 14:30 horas**, na Comarca de Prudentópolis-Pr." ADV. Dr. Gilson de Souza

2- Carta Precatória nº 78/2005 – LAURECI JOSÉ DE CAMPOS. "Para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, designo o dia **13 de Janeiro de 2006, às 14:30 horas**, na Comarca de Prudentópolis-Pr." ADV. Drª. Rosamaria Vieira Feracin.

3- Carta Precatória nº 77/2005 – RICARDO GASPAR. "Para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, designo o dia **13 de Janeiro de 2006, às 14:00 horas**, na Comarca de Prudentópolis-Pr." ADV. Dr. Miguel Nicolau Júnior.

4- Processo Crime nº 21/2002 – JOÃO SÉRGIO DANGUI DE MORAIS. "Para Sorteio dos Jurados, designo o dia **23 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas.** Para julgamento do réu pelo Tribunal do Júri desta Comarca., designo o dia **07 de março de 2006, às 09:00 horas**." ADV. Dr. José Amoriti Trinco Ribeiro e Dr. João Ribeiro.

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO-PARANÁ
Cartório da Vara Criminal
Juiza de Direito: CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Escrivã Criminal: Maria Inês Petersen Requena
RELAÇÃO Nº 25/2005

Índice de Advogados:

Dr. Alan Braz Damaso da Silveira	03
Dra. Ângela Maria de Lima Rizardi	07
Dr. Carlos Alberto Soares Nolli	06
Dr. Claudir Dalla Costa	04
Dr. Gabriel Bardal	05
Dr. Sandra Bertipaglia	01
Dr. Vinicius Marins	02

01. PROCESSO CRIME – 54/95 – JP x CRISTIANO DE SOUZA MARTINS. Expedida carta precatória à Comarca de Guaratuba-Pr e São José dos Pinhais-Pr, para inquirição das testemunhas de defesa. Adv. Dra. Sandra Bertipaglia.

02. CARTA PRECATORIA – 171/05 – Oriunda da Comarca de Caçador-SC. JP x GUAIBA CUNHA DE SOUZA. Designada audiência para inquirição de Testemunha de Defesa para o dia 17/01/06, às 14:30 horas, neste Juízo. Adv. Dr. Vinicius Marins.

03. CARTA PRECATÓRIA – 170/05 – Oriunda da Comarca de Canoinhas-SC. JP x IRINEU DA SILVA. Designada audiência para inquirição de testemunha de acusação para o dia 18/01/06, às 14:00 horas, neste Juízo. Adv. Dr. Alan Braz Damaso da Silveira.

04. PROCESSO CRIME – 22/01 – JP x CELSO FONSECA. À defesa para se manifestar na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Claudir Dalla Costa.

05. PROCESSO CRIME – 52/01 – JP x EDSON CESAR DE LIMA. À defesa para se manifestar na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Gabriel Bardal.

06. PROCESSO CRIME – 57/01 – JP x OSVALDO CONTE DOS SANTOS JUNIOR e VILSON KREILING. À defesa, para se manifestar sobre a testemunha não localizada, em cinco dias. Adv. Dr. Carlos Alberto Soares Nolli.

07. PROCESSO CRIME – 63/01 – JP x WALDEMAR HECK. Julgada procedente...pena definitiva: 01 ano e 02 meses de detenção...regime aberto... pena acessória: suspensão da habilitação para dirigir veiculo automotor por todo o tempo da condenação... pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direito... prestação pecuniária consistente em um e meio salário mínimo ao Conselho da Comunidade...pagamento em até 04 parcelas mensais...e interdição temporária de direitos consistente na proibição da freqüência pelo condenado de bares, bailes, boates, casas de jogos e prostituição, lanchonetes e afins, por todo o tempo da condenação, a qualquer hora do dia ou da noite... o réu poderá apelar em liberdade... transitada em julgado, renove-se conclusão para análise de prescrição.... Adv. Dra. Ângela Maria de Lima Rizardi.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZ: Dr. PAULA ANDREA SAMUEL DE OLVIEIRA MONTEIRO
ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N.º 011/2005

INDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	PROCESSO	ORDEM
Dr. MÁRIO CÉSAR TOMAZONI	062/2004	001
Dr. JUCILENE KREUTZ	062/2004	001

001 – Processo Crime n.º 064/2004 – réus ÉLIO LUIZ NEUHAUS e ADIEL CASAGRANDE – Expedida Carta Precatória à comarca de Cascavel/PR, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação (Antonio Carlos da Silva), bem como à comarca de Capitão Leônidas Marques/PR para inquirição da testemunha (Gilson Lopes) ambas arroladas na denúncia – Adv. Mário César Tomazoni e JUCILENE KREUTZ.

Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
RELAÇÃO Nº 21/05
JUÍZA DE DIREITO: DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS

DR. JOSÉ DOS SANTOS CAETANO	01
DR. FERNANDO CÉSAR RESTA ANTUNES	02
DR. VALMOR DE MATTOS	03

01-PROCESSO CRIME Nº 84/05. RÉU: ROBERTO GOMES DA SILVA. Intime-se o defensor do réu, da audiência de Instrução e Julgamento nesta Comarca, designada para o dia 13 de dezembro de 2005 ás 09:00 horas.Intimar ainda da expedição de carta precatória a Comarca de Rio Pardo-RS, para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa com prazo de 15 dias. E da audiência marcada na Comarca de Rio Pardo para o dia 12 de dezembro de 2.005, às 16:30 horas. **DR. JOSÉ DOS SANTOS CAETANO- RÉU PRESO**

02 PROCESSO CRIME Nº51/05: RÉU: ELIAS CARVALHO. Intime-se o defensor do réu que os autos encontram-se em cartório para arrazoar seu apelo, no prazo de 08 dias. **DR. FERNANDO CÉSAR RESTA ANTUNES- RÉU PRESO.**

03- PROCESSO CRIME 19/05. RÉU: ADILSON DOS SANTOS RIBEIRO. Intime-se o defensor do réu para que manifeste sobre o pedido de desaforamento.**DR. VALMOR DE MATTOS. RÉU PRESO.**

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
RELAÇÃO Nº 22/05
JUÍZA DE DIREITO: DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS

DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	01-06
DR. EDEVAL BUENO BUENO	02
DR. VALMOR DE MATTOS	03
DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	02-09
DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES	02 -0809
DRA. FLAVIA PICCIN PAZ	03
DR. MARCELO WORDELL GUBERT	03-05-10
DR. PAULO FERNANDO BRAGHINI	03
DR. NELSON FERREIRA D' ÂNGELO	04-07
DR. SILOM SCHIMIDT	09
DR. MARCELO GEORGE FERRARI	10

01-PROCESSO CRIME Nº 14/04. RÉU: JOSÉ VIEIRA. Intime-se o defensor do réu, que os autos encontram-se em cartório para alegações finais no prazo legal. **DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN**

02- PROCESSO CRIME Nº 24/05; RÉUS: MARIA DE LOURDES SEEFELD, MAICO MIGUEL VOGEL e VILMAR LONGARETTO, Intime-se os defensores dos réus da sentença de fls. 225/230, , Ante o exposto pronuncio os acusados como incursos nas penas do art. 121, § 2º inciso I. **DR. VALMOR DE MATTOS, DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES, EDEVAL BUENO e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA.**

03- PROCESSO CRIME Nº 74/05. RÉUS: APARECIDO POTECHI DE ALMEIDA, FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS CASTRO, PAULO SERGIO DOS SANTOS e SIRLEI HELENA DA SILVA. Intime-se os defensores dos réus para que informem no prazo de 48 horas quanto ao interesse na manutenção do depósito de toda droga apreendida.**DRS. PAULO FERNANDO BRAGHINI, FLAVIA PICCININ PAZ e MARCELO WORDELL GUBERT**

04- PROCESSO CRIME Nº 15/96: RÉU: ALONCIO FERREIRA. Intime-se o defensor do réu da baixa dos presentes autos com o v. acórdão de fls. 545. **DR. NELSON FERREIRA D' ÂNGELO.**

05- PROCESSO CRIME Nº 77/05: RÉU: NELSON DE ALMEIDA. Intime-se o defensor do réu da sentença de fls. 128/135, condenado a pena de 01 ano e seis meses de detenção em regime aberto. **DR. MARCELO WORDELL GUBERT.**

06- PROCESSO CRIME Nº 108/01: RÉU: SANDRO RODRIGUES DA SILVA: Intime-se o defensor do réu da sentença de fls. 143/152, condenado a pena de 01 ano de detenção em regime aberto. **DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN.**

07- PROCESSO CRIME Nº 26/01- RÉUS: PAULO BORGES BARBOSA E LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Para audiência prévia dos sentenciados, designo o dia 13 de março de 2.006, às 16:30 horas. **DR. NELSON FERREIRA D' ÂNGELO.**

08- PROCESSO CRIME Nº 50/01- RÉU: ADÃO CASTILHO. Para audiência prévia dos sentenciados, designo o dia 08 de março de 2.006, às 16:30 horas. **DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES.**

09- PROCESSO CRIME Nº 95/04- RÉU: SILOM SCHIMIDT. Para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público designada para o dia 08 de maio de 2.006, às 13:30 horas. Intime-se ainda da expedição de Carta Precatória para oitiva da testemunha **Jackson Luiz Rodrigues,** arrolada pelo Ministério Público à Comarca de Toledo –Pr., com prazo de 60 dias . **DR. SILOM SCHIMIDT, CARLOS LADIMIR ESTEVES e DRA ANA MARIA ANTUNES PEREIRA.**

10- PROCESSO CRIME Nº 83/04-A: RÉU: GILMAR RODRIGUES VOLMER. Intime-se os defensores para que manifestem-se dse são procuradores do denunciado, juntando procuração. **DRS. MARCELO WORDELL GUBERT, e MARCELO GEORGE FERRARI.**

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
RELAÇÃO Nº 23/05
JUÍZA DE DIREITO: DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS

DR. JOSÉ DOS SANTOS CAETANO	01
DRA.GRASIELLY RAQUEL ARENHART VON BORSTEL	02
DR. GUILHERME FRIEDRICH VON BORSTEL	02

01-PROCESSO CRIME Nº 84/05. RÉU: ROBERTO GOMES DA SILVA. Intime-se o defensor do réu, da audiência de Instrução e Julgamento nesta Comarca, designada para o dia 22 de dezembro de 2005 ás 15:00 horas.. **DR. JOSÉ DOS SANTOS CAETANO- RÉU PRESO**

02 PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº245/05: RÉU: GILMAR FORLIN. Intime-se o requerente a juntar aos autos a primeira folha do contrato de locação conforme requer o Ministério Público. Intime-se ainda para juntar os antecedentes criminais do distribuidor desta Comarca e das Comarca de Marechal Cândido Rondon e Medianeira, e certidões dos processos que nelas constar. **DRS. GRASIELLY RAQUEL ARENHART VON BORSTEL e GUILHERME FRIEDRICH VON BORSTEL. RÉU PRESO.**

Tibagi

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 20/05

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Tânia Dias dos Santos	01	124/05

01) autor: José Dirceu de Lima. Pedido de Restituição de Bens nº 124/05. Intimar a Dra. Tânia Dias dos Santos, do despacho proferido pelo MMº Juiz em 30/11/05, cujo teor é o seguinte: "1. Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido. 2. Pelo documentos apresentados, verifica-se que o requerente não demonstrou ser o proprietário do veículo apreendido e não atendeu as intimações deste Juízo para prestar os esclarecimentos solicitados pela representante do Ministério Público. 3. O veículo em questão está com seu chassis adulterado e não é possível apurar o seu titular. 4. Destarte, acolho a cota ministerial às fls. 72/73 e indefiro o pedido de restituição formulado por José Dirceu de Lima. 5. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Ass. João Batista Spanier Neto, Juiz de Direito".

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 21/05

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rone Marcos Brandalise	01	39/05
Sergio Luiz Fernandes	01	39/05

01) réu: Itacir Gasparetto. Processo Crime nº 39/03. Intimar os Drs. Rone Marcos Brandalise e Sergio Luiz Fernandes para apresentarem alegações finais nos autos supra mencionado, no prazo legal.

Ubiratã

COMARCA DE UBIRATÃ – PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: DRª LEONOR BISOLO C. SEVERO
RELAÇÃO Nº 36/2005 - RÉU PRESO

Advogados:
01.Ary Pascoal de Oliveira Júnior; OAB/PR nº 33.163;
02.Flávia Teodoro dos Santos, OAB/SP nº 208.764;

01. Processo Crime nº 78/05 – réu Ademir Gomes Cardoso – "Decisão de 24.11.05, condenando o réu nas sanções do artigo 12 da Lei nº 6.368/76, à pena de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias multa, integralmente em regime fechado". Adv.: Dr. Ary Pascoal de Oliveira Júnior; OAB/PR nº 33.163;

02. Carta Precatória nº 173/05 – réu Benedito Belarmino – "Designado o dia 09 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha de acusação, Luiz Reinaldo Zavvodini". Advª.: Drª Flávia Teodoro dos Santos, OAB/SP nº 208.764;

Juizados Especiais

Almirante Tamandaré

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - ALMIRANTE TAMANDARÉ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 018/2005

001.- 1996.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO DOMAKOSKI X OSVALDO STIVAL "1.Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, na forma da petição de fls. 54/55. 2. EXPOSITIS, julgo extinto o processo pelo acordo celebrado entre as partes, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma dos artigos 51 § 2º, 54 e 55, todos da Lei nº 9.099/95..." Adv(s) NATALICIO VIEIRA UMBELINO, CARLOS ROBERTO ZILLI

002.- 1997.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento EVA SCHELL X JADIR LUIZ ZANARDI "1 - Considerando que a requerente deixou o presente feito paralisado por mais de trinta (30) dias, caracterizando o abandono, bem como itnimada pessoalmente para dar andamento ao feito (fls.49), nada fez, assim o arquivamento da ação e medida que se impõe. 2 - Assim, julgo extinta a presente execução , onde consta como requerente EVA SCHELL, qualificada nos autos, e requerido JADIR LUIZ ZANARDI, também qualificado nos autos, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil..." Adv(s) GABRIELA MARIA DA SILVA, NATALICIO VIEIRA UMBELINO

003.- 1998.0000009-4/0 - Processo de Conhecimento FRANCELINO RIBAS MACHADO NETO X TERRA EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS "Sobre a notícia de falecimento do reclamante, nos autos em apenso, manifeste-se seu procurador e o reclamado, no prazo comum de dez (10) dias." Adv(s) WILSON DE PAULA CAVALHEIRO, VANIA ELYR DE LARA

004.- 1999.0000016-7/0 - Processo de Conhecimento MARIO LUCIO GUBAUA X EMPRESA DE MINERAÇÃO LIDER "Intime-se o exequente, para que dê andamento ao feito, no prazo de dez (10) dias." Adv(s) WILSON DE PAULA CAVALHEIRO

005.- 1999.0000020-5/0 - Execução de Título Judicial MARIA IRACEMA SANT´ANA X EDENIR PEREIRA DA ROCHA "...Intime-se a reclamante, com relação à avaliação de fls. 62." Adv(s) LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA, LENINE MATEUS ALBERNAZ

006.- 1999.0000023-0/0 - Execução de Título Judicial JOÃO GOMES DOS REIS X ALMIRO FARIAS "1- considerando que o exeqüente apesar de intimado não indicou bens em nome do executado (fls.49), já que a certidão relata a sua inexistência, sendo que tais fatos determinam na forma da Lei nº 9.099/99, a extinção . 2 - Julgo extinto os presentes autos em virtude da inexistência de bens em nome do executado, onde consta como exeqüente JOÃO GOMES DOS REIS, qualidaficado nos autos, e executado ALMIRO FARIAS, também qualificado nos autos, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95..." Adv(s) LUIZ ANTONIO SERENATO

007.- 1999.0000025-6/0 - Execução de Título Judicial GABRIEL MARTINS DE ANDRADE X ARILDO J. STRAPASSON "Sobre as certidões de fls. 68, manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias." Adv(s) MARISE BINI ELIAS

008.- 1999.0000042-6/0 - Processo de Conhecimento EDISON NAVA DE ASSIS X VICENTE RODRIGUES DE AZEVEDO "Sobre a certidão de fls. 56-verso, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez (10) dias, inclusive indicando o endereço onde o executado poderá ser encontrado." Adv(s) SCHEILA FARIAS

009.- 2000.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento ALMIR MALDONADO GARCIA X AGRONIX INDUSTRIA DE CALCÁRIO CALCÍTRICO LTDA "Sobre o bem nomeado à penhora, manifeste-se o exeqüente, no prazo legal." Adv(s) JOSÉ VANDERLEY ALVES TEIXEIRA, CLEONICE MOREIRA FORTES

010.- 2000.0000023-0/0 - Execução de Título Judicial JOSNEY RODRIGUES LARA X OLIVI MEIRA DA CRUZ "1 - Considerando que o reclamante não indicou o endereço do reclamado, a extinçaõ e o arquivamento da reclamação é medida impositiva. 2 - Assim, por aplicação analógica da norma, com fundamento no artigo 53 § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente reclamação, facultando ao requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a presente reclamação, mediante substituição por fotocópia..." Adv(s) ADILSON PEREIRA, JANE CELIA DA SILVA

011.- 2000.0000024-8/0 - Execução de Título Judicial HELENA VIEIRA ANTUNES X ALBINO CARAS "So-

bre o bem oferecido às fls. 71, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco (05) dias." Adv(s) LUIZ ANTONIO SERENATO, ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES

012.- 2001.0000001-9/0 - Execução Título Extrajudicial ALCEBIADES ANTONIO LEIRIA X MANOEL GOMES DE ABREU "O dispositivo citado pelo exeqüente não se aplica a decisão de fls. 24, que atende ao disposto no Código de Processo Civil, já que a Lei nº 9.099/95 é omissa.Intime-se o exeqüente para que cumpra o despacho de fls. 24." Adv(s) MUMIR BAKKAR

013.- 2001.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA LUZ PEREIRA (E OUTRO) X MARCIA POLLI ANTUNES (E OUTRO) "Sobre a baixa dos autos e requerimento para o que entenderem de direito, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias." Adv(s) CRISTIANO JOSE BARATTO, LUIZ CESAR TREVISAN

014.- 2001.0000008-6/0 - Processo de Conhecimento ADILSON SILVA DE LIMA X DENILSON DE SOUZA LEAL (E OUTRO) "Sobre a certidão de fls. 49, manifeste-se o exequente, indicando o endereço do executado e seus bens, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Adv(s) ILSO NEI FERNANDES

015.- 2001.0000010-8/0 - Execução de Título Judicial JOAO RODRIGUES DE SIQUEIRA X MARÍTIMA SEGUROS S/A "Sobre o cálculo de fls. 147, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco (05) dias. Adv(s) LUIZ ANTONIO SERENATO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

016.- 2001.0000026-4/0 - Processo de Conhecimento ELZA SIQUEIRA DA CRUZ X OZIR CARLOS MOREIRA DA CRUZ "1 - Acolho o requerimento formulado pelo reclamante, consoante certidão de fls. 35, quanto ao arquivamento da presente..." Adv(s) CARLOS ROBERTO ZILLI

017.- 2001.0000030-2/0 - Processo de Conhecimento LOURDES SILVA SANTOS X MASTERCARNES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE CARNES "Sobre a baixa dos autos e para requererem o que entenderem de direito, manifestem-se as partes." Adv(s) GERALDO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

018.- 2001.0000034-5/0 - Execução de Título Judicial GERALDO DE OLIVEIRA X ACIR DOS SANTOS EGREVIL "1- Considerando que o exequente não indicou o endereço do executado, a extinção e o arquivamento da reclamação é medida impositiva. 2 - Assim, por aplicação analógica da norma, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução, facultando ao exeqüente o desentranhamento dos documentos que instruíram a presente reclamação, mediante a substituição por fotocópias..." Adv(s) GERALDO DE OLIVEIRA

019.- 2001.0000039-6/0 - Execução de Título Judicial ELI BRITO FERREIRA X ALAIDE ROSA FOQUES "sobre a certidão de fls. 48/verso, manifeste-se o exeqüente no prazo de dez (10) dias, já indicando o endereço e bens do executado, sob pena de extinção." Adv(s) ANSELMO ERNESTO RUOSO, CARLOS ROBERTO ZILLI

020.- 2001.0000044-2/0 - Execução Título Extrajudicial SAUL GOMES DE MATOS X P.B.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA "1 - Considerando o pagamento noticiado às fls. 30, quanto ao arquivamento da execução. 2 - Assim, julgo extinto os presentes autos na forma pleiteada, onde consta como exeqüente SAUL GOMES DE MATOS, qualificado nos autos, e executada P.B.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, também qualificada nos autos, no termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil..." Adv(s) ESTEVAO BUSATO, JOAO HORTMANN

021.- 2001.0000070-1/0 - Processo de Conhecimento JANETE DE OLIVEIRA KUBIS X ROBERT DOS SANTOS PARBANO "Considerando a extinção do processo, apreciada às fls. 24/25, indefiro o pedido de desarquivamento do feito. Desentranhem-se os documentos apresentados pela reclamante, substituindo por fotocópia e certificando nos autos." Adv(s) JANAINA CLAUDIA FELICIANO

022.- 2002.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA RIBAS DE SOUZA MESSIAS X LUIZ AMILTON DA SILVA "1. Considerando qu a reclamante não indicou o endereço do reclamado, a extinção e o arquivamento da reclamação é medida que impositiva. 2 - Assim, por aplicação analógica da norma, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente reclamação, facultando a requerente o desentranhamento ds documentos que instruíram a presente reclamação, mediante a substituição por fotocópias...." Adv(s) ELIAS GONCALVES DA LUZ

023.- 2002.0000015-9/0 - Processo de Conhecimento ARISTIDES MENDES CHAGAS X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A "1 - Considerando que o requerente deixou o presente feito paralisado por mais de trinta (30) dias, caracterizando o abandono, bem como intimada pessoalmente para dar andamento ao feito (fls. 88), nada fez, assim o arquivameno da reclamação é medida que se impõe. 2 - Assim, julgo extinta a presente execução, onde consta como requerente ARISTIDES MENDES CHAGAS, qualificado nos autos, e requerido COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, também qualificada nos autos, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil..." Adv(s) PAULO BATISTA FERREIRA

024.- 2002.0000043-4/0 - Processo de Conhecimento OSCAR STEENBOCK (E OUTRO) X MURILO DE OLIVEIRA JUNIOR "Sobre a baixa dos autos e requerimento para o que entenderem de direito, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias." Adv(s) RICARDO PUSSOLI MARCHETTE, HELOISA HAAS

025.- 2002.0000056-6/0 - Processo de Conhecimento EMIDIO TADEU PEREIRA X MARCELO FERNANDES DA SILVA "Sobre os ofícios juntados aos autos, manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco (05) dias." Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR

026.- 2002.0000060-4/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DE JESUS DA SILVA X AUTO POSTO E TRANSPORTES ADZ LTDA "Considerado a certidão de fls. 54, bem como a não intimação da procuradora da parte requerida, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11/01/2006 às 09h30min." Adv(s) EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, JOCELIA APARECIDA LULEK

027.- 2003.0000050-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARTINS BOLAKI X CLAUDINO ARLINDO SCHEFFER BATISTA "Esclareça o peticionário de fls. 17, o que pretende com o pedido de fls. 17 e qual a informação que deseja, no prazo de dez (10) dias. Adv(s) LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS

028.- 2003.0000079-5/0 - Execução de Título Judicial AUGUSTO ADOLFO BORBA X ANTONIO CASTORINO DE SOUZA "Defiro o pedido de fls. 12, concedendo o prazo de sesssenta (60) dias." Adv(s) LUIZ ANTONIO SERENATO

029.- 2003.0000149-2/0 - Processo de Conhecimento FLORENTINA CARVALHO RIBEIRO X TORQUEPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO "Intime-se a reclamante, na pessoa de seu defensor, para que esclareça qual é a ação que e, no stá tramitando em relação ao financiamento referente ao bem que na presente se requer a entrega, qual é a Vara e a relação desta com a presente ação, no prazo de dez (10) dias." Adv(s) CESAR ZERBINI DE ARAUJO

030.- 2003.0000196-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANA MARIA DIAS X JOCELINO FERREIRA DO NASCIMENTO "Indefiro o pedido de fls. 16, na forma do artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95. Intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Adv(s) RAFAEL AUGUSTO PEREIRA

031.- 2003.0000202-6/0 - Processo de Conhecimento ALTAMIR DO OLIVEIRA (E OUTRO) X VALDEMAR NATIVIDADE "Estando extinta a presente, na forma da decisão de fls. 17, indefiro o pedido de fls. 19/20. Intime-se o reclamante. Após, arquive-se." Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR

032.- 2004.0000038-5/0 - Processo de Conhecimento EDSON APARECIDO XAVIER (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 18/01/2006 Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

033.- 2004.0000041-3/0 - Processo de Conhecimento ELOI SALETE MELO X CREDICARD BANCO S.A. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 18/01/2006 Adv(s) CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

034.- 2004.0000049-8/0 - Processo de Conhecimento KONISKI E ROSVADOSKI LTDA ME X HALICE COSTES DEL GROSSI "1- Considerando que a exequente apesar de intimada não indicou bens em nome da executada (fls. 11), já que a certidão relata a sua inexistencia, sendo que tais fatos determinaram na forma da Lei nº 9,.099/95, a extinção. 2 - Julgo extinto os presentes autos em virtude da inexistência de bens em nome da executada, onde consta como exequente KONISKI E KONISKI LTDA - ME, qualificada nos autos, e executada HALICE COSTES DEL GROSSI, também qualificado nos autos, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95..." Adv(s) VILSON GUDOSKI

035.- 2004.0000059-9/0 - Processo de Conhecimento AMADEU ZAMPIERI X BRASIL TELECOM S/A "1.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/01/2006 às 08h30min.2. Considerando a ausência de documentação juntada aos autos, bem como as razões apresentadas pelo reclamante, já que não há nem comprovação de que o endereço onde foi instalado o telefone não seja o do reclamante, a antecipação da tutela só será apreciada após a contestação do reclamado..." Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

036.- 2004.0000072-8/0 - Execução de Título Judicial ELIZABETE HACK X TEREZINHA MARIA MARQUES "sobre a certidão de fls. 20-verso, manifeste-se o exeqüente, inclusive indicando o endereço de bens dos executados, no prazo de dez (10) dias." Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR

037.- 2004.0000145-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO PEREIRA X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 25/01/2006 Adv(s) SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

038.- 2004.0000162-7/0 - Processo de Conhecimento CLARISMERI DE JESUS LATIMA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A "1. Verifica-se que o reclamante apesar de intimado da data designada para a audiência (fls.02), nesta não compareceu (fls. 07). 2. Assim, com Fundamento no artigo 51, inciso I da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 3. Após o transito julgado da presente decisão proceda-se o arquivamento dos presentes autos. Adv(s) CARLOS FREIRE FARIA

039.- 2004.0000171-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO RICARDO X JURANDIR VERGILIO PEREIRA (E OUTRO) ""1. - Acolho o requerimento formulado pelo reclamante, consoante o acordo noticiado às fls. 12, quando ao arquivamento da presente. 2 - Anotações, comunicações e demais atos necessários, bem como a devolução da documentação, certificando e substituindo por fotocópia..." Adv(s) WILSON SERGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA

040.- 2004.0000173-0/0 - Cautelar.- ADALTO GONÇALVES X VILMA GONÇALVES "Intime-se o reclamante para dar andamento ao feito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento." Adv(s) MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO

041.- 2004.0000193-1/0 - Processo de Conhecimento ALAIR DIOMIRA DE MATOS X BRASIL TELECOM S/A "1.Verifica-se que a reclamante apesar de intimada da data designada para a audiência (fls.16), nesta não compareceu (fls.18). 2. Assim, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito..." Adv(s) ELVIO RENATO SEVERO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

042.- 2004.0000195-5/0 - Processo de Conhecimento ALTINO FABRICIO X BRASIL TELECOM S/A "1.Verifica-se que o reclamante apesar de intimada da data designada para a audiência (fls. 02), nesta não compareceu (fls. 07). 2. Assim, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito..." Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

043.- 2004.0000221-1/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SOTOMAIOR KARAM X CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 01/02/2006 Adv(s) PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, ARNALDO FERREIRA JUNIOR

044.- 2004.0000222-3/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SOTOMAIOR KARAM X BANCO CITIBANK S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 01/02/2006 Adv(s) PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

045.- 2004.0000223-5/0 - Processo de Conhecimento JOSEFINA SIDOSKI X SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 01/02/2006 Adv(s) WILLIAN FURMAN

046.- 2004.0000241-3/0 - Processo de Conhecimento LAUDECIR CARMEZIM X RESTAURANTE E DISK ALACARTE PANTERA NEGRA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 01/02/2006 Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR

047.- 2004.0000287-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FRANCO DE ASSUÇÃO NETO X ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO BANCO REAL ABN AMR "1. Considerando que a requerente deixou o presente feito paralizado por mais de trinta (30) dias, caracterizandoo abondono, assim o arquivamento da reclamação é medida que se impõe. 2. Assim, julgo extinta a presente reclamação, onde consta como requerente ANTONIO FRANCO DE ASSUNÇÃO NETO, qualificado nos autos, e requerida ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS - BANCO REAL ABN AMRO BANK, também qualificada nos autos, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil." Adv(s) ADRIANA MARTINS SILVA

048.- 2005.0000012-8/0 - Execução Título Extrajudicial BRUNO VILIBALDO NEUVALT X HÉLIO SCANDELARI E CIA. LTDA "Sobre a certidão de fls. 14-verso, manifeste-se o exequente, inclusive indicando o endereço e bens do executados, no prazo de dez (10) dias." Adv(s) MARIA DALUZ DANGUI BEDIN

049.- 2005.0000014-1/0 - Processo de Conhecimento DANIEL GONÇALVES X JOSÉ LINO "Sobre a certidão de fls. 16, manifeste-se o reclamante, no prazo de dez (10) dias. Adv(s) MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA

050.- 2005.0000056-9/0 - Processo de Conhecimento JUVELINO DE PAULA DA COSTA X VILMAR PERBONI "1 - Acolho o requerimento formulado pelo reclamante, quanto ao arquivamento da presente. 2 - Anotações comunicações e demais atos necessários, vem como a devolução da documentação, certificando e substituindo por fotocópia..." Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA

051.- 2005.0000067-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANDRÉ ALVES X VR4 AUTOMÓVEIS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 08/02/2006 Adv(s) WAGNER AZEVEDO CHAVES

052.- 2005.0000104-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO RHEINHEIMER X CARTAO DE CREDITO VISA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 08/02/2006 Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESKI

053.- 2005.0000211-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CANDIDO DA SILVA X EDUARDO DA ROCHA CORREA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 15/02/2006 Adv(s) LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, LUIZ ANTONIO SERENATO

054.- 2005.0000229-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE AMERICO MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 15/02/2006 Adv(s) CAMILA PEDRO BOM

055.- 2005.0000236-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ FARIA DOS SANTOS X MARCIA REGINA HENGLEURARD "1. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, na forma da petição de folhas 19. 2. EX POSITIS, julgo extinto o processo pelo acordo celebrado entre as partes, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Cívil..." Adv(s) LUIZ ANTONIO SERENATO

056.- 2005.0000338-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA BERNADETE CAVASSIN X ANTONIO CARLOS SANTANA "Intime-se a reclamante, para que pleiteie o que entede de direito, no prazo de dez (10) dias." Adv(s) ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO, RAFAEL SALOMON DE FARIA

057.- 2005.0000598-6/0 - Processo de Conhecimento LAURO DEMETERCO X ELISÂNGELA DA SILVEIRA "Justifique o reclamante, com relação à competências do Juizado Especial Cível para a presente demanda, bem como a sua legitimidade e a legitimidade passiva do espólio em relação ao presente Juizado, no prazo de cinco (05) dias." Adv(s) ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA

058.- 2005.0000604-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMARIO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS "Intime-se o reclamante, para que proceda a emenda da inicial, indicando o endereço onde o reclamado será citado, observando o disposto no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias." Adv(s) MARLON JOSE DE OLIVEIRA

059.- 2005.0000606-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE AMAURI LOVATO X JOÃO JORGE DOMACOSKI Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 24/01/2006 Adv(s) MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA

060.- 2005.0000612-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GONÇALVES DA SILVA X PLINIO PORFIRIO Designação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 26/01/2006 Adv(s) MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA

061.- 2005.0000638-0/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ CORDEIRO X FRANCISCO QUINKE Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 02/02/2006 Adv(s) JOSE ARI NUNES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON PEREIRA	010	2000.0000023-0/0
ADRIANA MARTINS SILVA	047	2004.0000287-8/0
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA	057	2005.0000598-6/0
ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES	011	2000.0000024-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	015	2001.0000010-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	032	2004.0000038-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	035	2004.0000059-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	041	2004.0000193-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	042	2004.0000195-5/0
ANSELMO ERNESTO RUOSO	019	2001.0000039-6/0
ARNALDO FERREIRA JUNIOR	043	2004.0000221-1/0
CAMILA PEDRO BOM	054	2005.0000229-1/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	044	2004.0000222-3/0
CARLOS FREIRE FARIA	038	2004.0000162-7/0
CARLOS ROBERTO ZILLI	001	1996.0000005-1/0
CARLOS ROBERTO ZILLI	016	2001.0000026-4/0
CARLOS ROBERTO ZILLI	019	2001.0000039-6/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	033	2004.0000041-3/0
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	029	2003.0000149-2/0
CLEONICE MOREIRA FORTES	009	2000.0000005-1/0
CRISTIANO JOSE BARATTO	013	2001.0000005-1/0
CRISTIANO LUSTOSA	050	2005.0000056-9/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	026	2002.0000060-4/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	025	2002.0000056-6/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	031	2003.0000202-6/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	036	2004.0000072-8/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	046	2004.0000241-3/0
ELIAS GONCALVES DA LUZ	022	2002.0000001-9/0
ELVIO RENATO SEVERO	041	2004.0000193-1/0
ESTEVAO BUSATO	020	2001.0000044-2/0
FLAVIO WARUMBY LINS	027	2003.0000050-7/0
GABRIELA MARIA DA SILVA	002	1997.0000003-5/0
GERALDO DE OLIVEIRA	017	2001.0000030-2/0
GERALDO DE OLIVEIRA	018	2001.0000034-5/0
HELOISA HAAS	024	2002.0000043-4/0
ILSO NEI FERNANDES	014	2001.0000008-6/0
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	021	2001.0000070-1/0
JANE CELIA DA SILVA	010	2000.0000023-0/0
JOAO HORTMANN	020	2001.0000044-2/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	052	2005.0000104-0/0
JOCELIA APARECIDA LULEK	026	2002.0000060-4/0
JOSE ARI NUNES	061	2005.0000638-0/0
JOSÉ VANDERLEY ALVES TEIXEIRA	009	2000.0000005-1/0
LENINE MATEUS ALBERNAZ	005	1999.0000020-5/0
LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA	005	1999.0000020-5/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	027	2003.0000050-7/0
LUIZ ANTONIO SERENATO	006	1999.0000023-0/0
LUIZ ANTONIO SERENATO	011	2000.0000024-8/0
LUIZ ANTONIO SERENATO	015	2001.0000010-8/0
LUIZ ANTONIO SERENATO	028	2003.0000079-5/0
LUIZ ANTONIO SERENATO	053	2005.0000211-6/0
LUIZ ANTONIO SERENATO	055	2005.0000236-7/0
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	017	2001.0000030-2/0
LUIZ CESAR TREVISAN	013	2001.0000005-1/0
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	053	2005.0000211-6/0
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	059	2005.0000606-4/0
MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO	040	2004.0000173-0/0
MARIA DALUZ DANGUI BEDIN	048	2005.0000012-8/0
MARISE BINI ELIAS	007	1999.0000025-6/0
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	058	2005.0000604-0/0
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA	049	2005.0000014-1/0
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA	060	2005.0000612-8/0
MUMIR BAKKAR	012	2001.0000001-9/0
NATALICIO VIEIRA UMBELINO	001	1996.0000005-1/0
NATALICIO VIEIRA UMBELINO	002	1997.0000003-5/0
PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO	043	2004.0000221-1/0
PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO	044	2004.0000222-3/0
PAULO BATISTA FERREIRA	023	2002.0000015-9/0
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	030	2003.0000196-1/0
RAFAEL SALOMON DE FARIA	056	2005.0000338-0/0
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	024	2002.0000043-4/0
SCHEILA FARIAS	008	1999.0000042-6/0
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	037	2004.0000145-0/0
TATIANA NATAL	035	2004.0000059-9/0
ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO	056	2005.0000338-0/0
VANIA ELYR DE LARA	003	1998.0000009-4/0
VILSON GUDOSKI	034	2004.0000049-8/0
WAGNER AZEVEDO CHAVES	051	2005.0000067-1/0
WILLIAN FURMAN	045	2004.0000223-5/0
WILSON DE PAULA CAVALHEIRO	003	1998.0000009-4/0
WILSON DE PAULA CAVALHEIRO	004	1999.0000016-7/0
WILSON SERGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA	039	2004.0000171-6/0

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PR
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JOSE ROBERTO SILVERIO
JUIZ SUPERVISOR
RELACAO Nº. 35/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0015	001149/2004
ANTONINA MARIA CASINI	0003	000271/2002
ANTONIO ALVES DE JESUS	0020	000364/2005
	0005	000928/2003
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0010	000472/2004
ARMANDO C. D. S. e GUADAN	0019	001389/2004
	0017	001333/2004
ARMANDO C. D. S. GUADANHI	0004	000966/2002
CARINA C. CASTILHO SILVA	0027	000794/2005
CAROLINE FRAN•A	0004	000966/2002
	0025	000597/2005
	0034	002064/2005
	0035	002065/2005
	0033	002060/2005
CECILIO LUZ JUNIOR	0001	000148/2000
CIRINEU DIAS	0027	000794/2005
DELVAIR PAVEZI	0032	002049/2005
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0022	000379/2005
EDSON CARLOS PEREIRA	0004	000966/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0015	001149/2004
	0015	001149/2004
EMERSON LUZ	0001	000148/2000
ERIKA FERNANDA RAMOS	0002	000215/2002
FABIANO REZENDE	0028	001288/2005
	0029	001292/2005
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0006	000060/2004
GRACIELA DA COSTA MACHADO	0012	000835/2004
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	0006	000060/2004
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	0002	000215/2002
HELTON ANDREOTTI MARQUES	0031	002048/2005
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT	0008	000306/2004
	0009	000313/2004
	0013	001049/2004
HIROYOSHI IDA	0002	000215/2002
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0001	000148/2000
JOAO APARECIDO MIQUELIN	0004	000966/2002
JOAQUIM AGN•LIO CORDEIRO	0030	002004/2005
JONATHAN RIBEIRO CILIAO	0033	002060/2005
JOSE EDILSON DE MIRANDA	0011	000815/2004
JOSE TEODORO ALVES	0034	002064/2005
	0035	002065/2005
JUNES MARTA PARIS	0021	000366/2005
JURANDIR LIMA REIS	0015	001149/2004
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR	0038	002152/2005
	0036	002150/2005
	0037	002151/2005
LUIS ANTONIO MANCHINI	0011	000815/2004
LUIS GUILHERME PEGORADO	0015	001149/2004
MARCELINO F. ALONSO TRUCI	0015	001149/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0010	000472/2004
MARCOS ROBERTO VRENNA	0022	000379/2005
MAURO GARCIA	0016	001288/2004
	0018	001376/2004
	0026	000613/2005
OSCAR IVAN PRUX	0015	001149/2004
OSVALDO FERREIRA GUISSO	0007	000181/2004
	0025	000597/2005
	0023	000537/2005
	0024	000565/2005
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0015	001149/2004
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	0021	000366/2005
RENATA DE SOUSA ARAUJO	0015	001149/2004
ROBERTO FEGURI	0008	000306/2004
RODRIGO V. S. CASSEMIRO	0007	000181/2004
	0025	000597/2005
	0023	000537/2005
RODRIGO VICENTE DA SILVA	0024	000565/2005
SAULO DE TARSO PAULISTA D	0034	002064/2005
	0035	002065/2005
THIAGO SIMåES RABELLO	0006	000060/2004
VALDIR JUDAI	0014	001069/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO-148/2000-ZILDA PEREIRA x EMERSON LUZ -Para audiÊncia de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 19 de janeiro de 2006 às 16:50 horas. Intimem-se. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ, EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULO-215/2002-ELENA FUTAYO ITO x BRASIL TELECON S/A- TELEPAR. Tendo em vista o contido as fls. 79, que comprova a quitacao da divida, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, do Codigo de Processo Civil. -Adv. HIROYOSHI IDA, ERIKA FERNANDA RAMOS e HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO-

3.-EXECUCAO DE TITULO-271/2002-VERA LUCIA DE MELO x EDSON MENDES VILAS BOAS -Designo o dia 17 de janeiro de 2.006, às 9:20 min., para audiência de conciliação, de conformidade com o artigo 53 paragrafo 1º. ficando advertido o executado, que na audiência supra designada poderá apresentar embargos, querendo, com fulcro no artigo 52, inciso IX da Lei 9.099 de 27/09/1995, com manifestacao as fls.112 v. -Adv. ANTONINA MARIA CASINI-

4.-REPARACAO DE DANOS-966/2002-LILIANE CAROLINE DA SILVA x TATIANE MARIS FERRACINI e outros. Tendo em vista a peticao de fls. 72, que informa a quitacao da divida, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, do Codigo de Processo Civil. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MIQUELIN, ARMANDO C. D. S. GUADANHINI e CAROLINE FRANÇA-

5.-EXECUCAO DE TITULO-928/2003-WILSON FISCO x ALEXANDRO DOS SANTOS -Homologo,por sentença ,para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo exequente às fls. 26, e julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocopias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega. -Adv. ANTONIO ALVES DE JESUS-

6.-RES. CONTR. CUM. PER/DANOS-60/2004-JOSE LUIZ RIBEIRO DE SOUZA FLEURY x CENTRO ODONTOLOGICO INTEGRADO APUCARANA LTDA. -A manifestação do reclamante sob o documento de fls.93 V. -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE e THIAGO SIMÕES RABELLO-

7.-EXECUCAO DE TITULO-181/2004-WANDERLEY MAZIEIRO JUNIOR x LUCIANA GONCALVES PEREIRA e outros -Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, Paragrafo 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente... -Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO e RODRIGO V. S. CASSEMIRO-

8.-EXECUCAO DE TITULO-306/2004-APARECIDA MARIA FRANZON GASPAROTTI x SILVANA MAISTER RAFAEL. Tendo em vista o requerido as fls.22, que informa a quitacao da divida, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, do Codigo de Processo Civil. -Adv. HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI e ROBERTO FEGURI-

9.-EXECUCAO DE TITULO-313/2004-ESTEVAM CILIAO x SEBASTIAO ZORZAN -Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, que faço com fundamento no artigo 53, Paragrafo 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente... -Adv. HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-

10.-COBRANCA-472/2004-JOSE ZENDRINI x ITAU SEGUROS S/A -Em face do exposto, JULGO EXTINTO o pedido, com fulcro no artigo 267 inciso VI do Codigo de Processo Civil... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

11.-COBRANCA-815/2004-JOAO PINTO DOS SANTOS x AILTON FERREIRA DA SILVA e outros -Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95. -Adv. JOSE EDILSON DE MIRANDA e LUIS ANTONIO MANCHINI-

12.-COBRANCA-835/2004-ANSELMO LUIZ NUNES x WILSON SOUZA GOMES -A manifestação do reclamante sob o documento de fls.17 v. -Adv. GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI-

13.-EXECUCAO DE TITULO-1049/2004-VERA LUCIA PEREIRA JANJACOMO x ALESSANDRA ROSA DE MACEDO -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, Paragrafo 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente... -Adv. HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-

14.-EXECUCAO DE TITULO-1069/2004-MARCIO DO NASCIMENTO MACHADO x VANDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, Paragrafo 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente... -Adv. VALDIR JUDAI-

15.-COBRANCA-1149/2004-ROVIGO INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES LTDA x FINASA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO, RENATA DE SOUSA ARAUJO, JURANDIR LIMA REIS, ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO, LUIS GUILHERME PEGORADO, OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

16.-EXECUCAO DE TITULO-1288/2004-WASHINGTON LUIZ FIRMINO x LISIANE CAROLINE DE SOUZA PICOLI -Homologo,por sentença ,para que produza os jurídicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pelo exequente as fls. 21, e julgo extinto o feito, sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocopias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega. -Adv. MAURO GARCIA-

17.-COBRANCA-1333/2004-MERCADINHO MAVELU LTDA x JAQUELINA A E CRUZ DOS SANTOS -Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao reclamante... -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

18.-EXECUCAO DE TITULO-1376/2004-ROSEMARI GARCIA MIRANDA x LEANDRA MIRANDA DA SILVA -Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao reclamante... -Adv. MAURO GARCIA-

19.-COBRANCA-1389/2004-LUCILENE DE SOUZA x TRANSP. ARAGUAINA LTDA -Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao reclamante... -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

20.-COBRANCA-364/2005-IRENE MARIA DE SOUZA x GERSON PEREIRA DA SILVA -A manifestação do reclamante sob o documento de fls.19 v. -Adv. ANTONIO ALVES DE JESUS-

21.-COBRANCA-366/2005-ILDEFONSO BENEDITO FRANCO e outros x JULIA LISBOA -A manifestação do reclamante sob o documento de fls.25 V. -Adv. JUNES MARTA PARIS e RAPHAEL ANDERSON LUQUE-

22.-COBRANCA-379/2005-CCR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x VALDIR CLEITON DOS SANTOS -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao reclamante... -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e MARCOS ROBERTO VRENNA-

23.-EXECUCAO DE TITULO-537/2005-ANTÔNIO MARCOS MARUCCI x DULCILENE DA COSTA REIS -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, Paragrafo 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente... -Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO e RODRIGO V. S. CASSEMIRO-

24.-EXECUCAO DE TITULO-565/2005-ANTONIO MARCOS MARUCCI x ANTONIA EVA OLIVEIRA -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, Paragrafo 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente... -Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO e RODRIGO VICENTE DA SILVA CASSEMIRO-

25.-EXECUCAO DE TITULO-597/2005-ANTONIO MARCOS MARUCCI x LUIZA MARIA DA SILVA -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, Paragrafo 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente... -Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO, CAROLINE FRANÇA e RODRIGO V. S. CASSEMIRO-

26.-EXECUCAO DE TITULO-613/2005-VALERIA CRISTINA FLAUSINO x AUREO FRANCISCO DA SILVA -Homologo,por sentença ,para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pela exequente às fls. 14, e julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocopias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega. -Adv. MAURO GARCIA-

27.-RECLAMAÇÃO-794/2005-FABIO BERNARDES x CONSORCIO NACIONAL AUTOREDE S/C LTDA -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 27 v. -Adv. CIRINEU DIAS e CARINA C. CASTILHO SILVA-

28.-EXECUCAO DE TITULO-1288/2005-KENNEA FERREIRA x NEUSA DA SILVA FREDERICO -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocopias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega... -Adv. FABIANO REZENDE-

29.-EXECUCAO DE TITULO-1292/2005-KENNEA FERREIRA x LUIZA DE LOURDES LEITE -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituin-os por fotocopias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega... -Adv. FABIANO REZENDE-

30.-EXECUCAO DE TITULO-2004/2005-ANA BEATRIZ GOES FERNANDES MONTEIRO e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -...Diante do exposto, em vista da incopetencia deste Juizado Especial Civel, nos termos do artigo 8º da Lei 9099/95, indefiro a inicial, e julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. -Adv. JOAQUIM AGNÉLIO CORDEIRO-

31.-COBRANCA-2048/2005-EDSON FERNANDES x NILSON LUIS DE FRANÇA -A manifestação do reclamante sob o documento de fls.08 v. -Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS-

32.-EXECUCAO DE TITULO-2049/2005-ROSS FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA x VILMA QUEIROZ DE OLIVEIRA -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, c/c art.8º, Paragrafo 1º da Lei 9099/95... -Adv. DELVAIR PAVEZI-

33.-EXECUCAO DE TITULO-2060/2005-DIAMANTE S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES x ADILSON PEREIRA RAMOS -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, c/c art.8º, Paragrafo 1º da Lei 9099/95... -Adv. CAROLINE FRANÇA e JONATHAN RIBEIRO CILIAO-

34.-EXECUCAO DE TITULO-2064/2005-BORGON PRODUTOS PLASTICOS LTDA x RONDNEY BATISTA MOREIRA -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, c/c art.8º, Paragrafo 1º da Lei 9099/95... -Adv. JOSE TEODORO ALVES, CAROLINE FRANÇA e SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA-

35.-MONITORIA-2065/2005-BORGON PRODUTOS PLASTICOS LTDA x RONDNEY BATISTA MOREIRA -...Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito , o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, c/c art. 8º, Paragrafo 1º da Lei 9099/95... -Adv. JOSE TEODORO ALVES, CAROLINE FRANÇA e SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA-

36.-INDENIZACAO-2150/2005-CLISEIDE PADOVANI x STOCO FERRAGENS LTDA -Designo o dia 18 de janeiro de 2.006, às 16:30 horas, para audiencia de conciliação. -Adv. KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

37.-INDENIZACAO-2151/2005-VANDERLEI MESQUITA DE LIMA x EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL -Designo o dia 18 de janeiro de 2.006, às 16:20 horas, para audiência de conciliação. -Adv. KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

38.-INDENIZACAO-2152/2005-VANDERLEI MESQUITA DE LIMA x INTELIG TELECOMUNICAÇÃO LTDA -Designo o dia 18 de janeiro de 2.006, às 16:40 horas, para audiência de conciliação. -Adv. KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Danielle Nogueira Mota
Juíza de Direito
Relação n.º 19/2005

Advogados:

Dra. Nalinle M A O Alencar
Dra. Sandra Regina Rodrigues
Dr. Celso José da Silva
Dr. Marcelo Baldassarre Cortez

001 – **Autos n.º 374/05 . Requerente: Leoni Fernandez da Silva e Requerido Brasil Telecom S/A** " Vistos, etc... Diante do exposto, Julgo procedente a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, condenando a reclamada ao pagamento do valor de R$1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais, levando em consideração o desrespeito ao consumidor que por diversas oportunidades externou o desejo em cancelar o serviço de internet, sem ser atendido em seu intento. Não se justifica um valor maior, eis que o nome da autora não foi negativado, pena de ofensa à proporcionalidade e razoabilidade e ensejar enriquecimento ilícito. O aludido numerário deverá ser atualizado pelos índices do INPC, a partir desta data, e acrescidos de juros legais (1% ªm-CC, art. 406 e CTN, art. 161,§1.º) a contar da citação (CC,art.405). Sem custas ou honorários face ao contido no art. 55 da Lei n.º9099/95. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Arapoti, 12 de dezembro de 2005. (a) Danielle Nogueira Mota. Juíza de Direito. **Advs. Dra. Nalinle M A O Alencar e Dra. Sandra Regina Rodrigues.**

002 – **Autos n.º 357/05 . Requerente: Maria de Lourdes Messias Alves e Requerido Bradesco Seguros** "Vistos, etc...Diante do exposto**,** JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria de Lourdes Messias Alves,já qualificada, com o efeito de CONDENAR a ré BRADESCO SEGUROS S/A, já qualificada, ao pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório –DPVAT, relativo ao decesso de Luiz Mario, conforme dispõe a Lei n.º6.194 de 19.12.1974, no valor de 40(quarenta) salários mínimos vigentes na época da liquidação do sinistro, nos termos do art. 5º, §1.º, Lei n.º6.194/74, com correção monetária pelo INPC incidente a partir do evento danoso e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação válida, tudo mediante simples apuração aritmética, julgado extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoti, 09 de dezembro de 2005. (a) .*Danielle Nogueira Mota Juíza de Direito*. **Advs. Dr. Celso José da Silva e Dr. Marcelo Baldassarre Cortez.**

Colombo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE COLOMBO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 039/2005

001 1998.0000009-4/0 - Processo de Conhecimento ROHLNEI STUART MACEDO X ANTONIO DE SOUZA Informar o número do CPF do reclamado. Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

002 2002.0000029-9/0 - Processo de Conhecimento IRENE MARIANO X FM VEÍCULOS (E OUTROS) Ciência do despacho: "Defiro a devolução no prazo recursal" Adv(s) CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, MESSIAS ALVES DE ASSIS, HESTEVARD MARTIN

003 2004.0000436-1/0 - Processo de Conhecimento MOACIR CRESPAN X MILTON MIGUEL DA SILVA (E OUTRO) Tendo em vista a não intimação do 2.º reclamado (motorista), proceda a nova intimação em audiência una para o dia 14 de fevereiro de 2006 às 15:30 horas. Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES, CLAUDIO ROBERTO PADILHA

004 2005.0000298-6/0 - Processo de Conhecimento ALEXSANDRO DE LIMA X TOMKI CENTRO DE LIMPEZA Ao reclamante afim de manifestar, ante o retorno do ofício. Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES, JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR

005 2005.0000576-0/0 - Execução Título Extrajudicial AGROFIOR PRODUÇÃO DE MUDAS LTDA -ME X VANIA CARLA PADILHA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 09/01/2006 Adv(s) FERNANDA PREVEDELLO BUSATO

006 2005.0001049-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON DA SILVA X POSTO DE COMBUSTIVEL CAIPIRÃO Ao reclamante afim de manifestar-se nos autos.

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

007 2005.0001427-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO ONORIO X IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONTRUCAO E CASA PRE-FABRICADA LTDA Juntar aos autos comprovante de pagamento da entrada. Adv(s) ALTAIR MARENDA PEREIRA

008 2005.0001581-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO DE ARAUJO SILVA X HELIO CONSTANTINO DA SILVA Retificar a publicação: "Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento às 15:30 horas do dia 03/02/2006". ATENÇÃO: a audiência está designada para às 15:30 horas, e não para as 14:00 como saiu na publicação anterior. Adv(s) LUDEMIR KLEBER MOSER

009 2005.0002106-2/0 - Processo de Conhecimento WALKER ALMEIDA DE FARIAS (E OUTRO) X SUL AMERICA SEGUROS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 17/02/2006 Adv(s) ROBSON FARI NASSIN

010 2005.0002331-6/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO VIEIRA X FRIGOVEN - DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 25/01/2006 Adv(s) MARCO ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAIR MARENDA PEREIRA	007	2005.0001427-7/0
CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO	002	2002.0000029-9/0
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	003	2004.0000436-1/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	001	1998.0000009-4/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	003	2004.0000436-1/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	004	2005.0000298-6/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	006	2005.0001049-2/0
FERNANDA PREVEDELLO BUSATO	005	2005.0000576-0/0
HESTEVARD MARTIN	002	2002.0000029-9/0
JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR	004	2005.0000298-6/0
LUDEMIR KLEBER MOSER	008	2005.0001581-1/0
MARCO ANTONIO VIEIRA	010	2005.0002331-6/0
MESSIAS ALVES DE ASSIS	002	2002.0000029-9/0
ROBSON FARI NASSIN	009	2005.0002106-2/0

Goioerê

Goioerê – Pr
SECRETÁRIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
JUIZ DE DIREITO
07/05 Juizado Especial Criminal

Advogado (s) Intimado (s) nesta relação
01 – Dr. Antonio Fachini Junior, OAB/PR – 12.182
02 – Dr. Antonio de Jesus Filho, OAB/PR – 13.362

01 – Ação Penal/JEC nº. 57/04, em que são Autores dos Fatos, CLEBER OLERINDO MEDEIROS DOS SANTOS e CARLOS ROBERTO GUIZELINI JUNIOR. - Intime-se o autor dos fatos CLEBER Dr. ANTONIO FACHINI JUNIOR, da decisão de fls. 88, cuja parte decisória tem o seguinte teor: DECLARO EXTINTA a sua punibilidade, o que o faço com fundamento no parágrafo único do art. 84 da Lei 9.099/95 do CP. (Advogado militante na Comarca de Mandaguari – PR)

02 – Autos de Ação Penal – Jec nº. 49/05, em que é autor dos fatos EDMUNDO SANTANA DE SOUZA. – Intime-se o defensor do autor dos fatos Dr. ANTONIO DE JESUS FILHO, da expedição de Carta Precatória a Comarca de Rio Brilhante – MS, para realização de audiência preliminar de formulação de proposta. (Advogado militante na Comarca de Goioerê – PR)

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: DRª CLAUDIA CATAFESTA – Juíza Substituta
Secretário: Vicente Prizon Junior
RELAÇÃO Nº 012/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Adriana Aparecida Martinez	01	008/2005
	02	005/2005
	03	007/2005
	04	006/2005
Dr. Aparecido D. Errerias Lopes	01	005/2005
	04	006/2005
Dr. Heizer Ricardo Izzo	05	107/2003
Dr. Marcela Del Pintor	03	007/2005
Dr. Michelle A. Cassorillo Carvalho	06	124/2005
Dr. Romeu Luiz Bogoni	06	124/2005

01. Cobrança nº 08/2005 – Luzinete Ramos Pereira Guagnini X Unibanco AIG Seguros S/A – "...Face o brevemente exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da reclamante, com fito de condenar o réu Unibanco AIG Seguros S/A ao pagamento complementar da indenização estipulada na Lei 6.194/74 (abatido importe já percebido), acrescida de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária, observado o INPC/IBGE, ambos contados nos termos do § 1º, do artigo 5º, da legislação já referida. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9099/95..." – Adv Drª Adriana Aparecida Martinez

02. Cobrança nº 05/2005 – Maria Elisa da Silva Margonar X Cia de Seguros Gralha Azul – "...Com fulcro no rapidamente exposto, e face mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, de modo a condenar a ré ao pagamento complementar de metade da indenização restante, estipulada na Lei 6.194/74 (abatido importe já percebido), acrescida de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, observando o INPC/IBGE, ambos contados nos termos do § 1º, do artigo 5º, da legislação já referida. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9099/05... – Adv Drª Adriana Aparecida Martinez e Dr Aparecido Domingos Errerias Lopes

03. Cobrança nº 07/2005 – Luzia da Conceição Paulino de Oliveira X APS Seguradora S/A - "...Com fulcro no rapidamente exposto, e face mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, de modo a condenar a ré ao pagamento complementar da indenização estipulada na Lei 6.194/74 (abatido importe já percebido), acrescida de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, observando o INPC/IBGE, ambos contados nos termos do § 1º, do artigo 5º, da legislação já referida. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9099/05... – Adv Drª Adriana Aparecida Martinez e Drª Marcela Del Pintor

04. Cobrança nº 006/2005 – Márcia Santos Soares X Cia de Seguros Gralha Azul - "...Com fulcro no rapidamente exposto, e face mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, de modo a condenar a ré ao pagamento complementar da indenização estipulada na Lei 6.194/74 (abatido importe já percebido), acrescida de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, observando o INPC/IBGE, ambos contados nos termos do § 1º, do artigo 5º, da legislação já referida. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9099/05... – Adv Drª Adriana Aparecida Martinez e Dr Aparecido Domingos Errerias Lopes

05. Cobrança nº 107/2003 – Pedro Hirano e outros X Seguradora Gralha Azul – "Diga o autor, em 05 dias, quanto ao contido às fls. 101/102" – Adv Dr Heizer Ricardo Izzo

06. Execução nº 124/2005 – Marco Antonio Pereira de Albuquerque X Antonio Rubens Primão – "1) Tendo em vista a manifestação do credor, discordando da penhora realizada, acolho seu posicionamento. Proceda-se o imediato levantamento, nos termos legais. 2) Incumbe ao promovente, em 05 dias, efetivamente indicar bens pertencentes ao devedor, sobre os quais almeja recaia constrição judicial. Deverá ser demonstrada a propriedade daqueles e reiterado o exato local onde poderão ser encontrados, sob pena de indeferimento do pleito. Fica, desde logo, cientificada a parte ativa que eventual omissão no interregno supra acarretará a imediata extinção do procedimento, com a devolução de documentos que lhe caibam..." – Adv Dr Romeu Luiz Bogoni e Drª Michelle Angélica Cassorillo de Carvalho

Ponta Grossa

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA
JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO
RELAÇÃO Nº 131/2005

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Angela Bontorin	10	2005.1361-0
Flavyanno Laidane Fernandes	12	2005.2065-6
Flavyanno Laidane Fernandes	13	2005.2067-0
Flavyanno Laidane Fernandes	14	2005.2069-3
Flavyanno Laidane Fernandes	15	2005.2071-0
Flavyanno Laidane Fernandes	16	2005.2073-3
Flavyanno Laidane Fernandes	17	2005.2075-7
Flavyanno Laidane Fernandes	18	2005.2078-2
Flavyanno Laidane Fernandes	19	2005.2079-4
Flavyanno Laidane Fernandes	20	2005.2080-9
Flavyanno Laidane Fernandes	21	2005.2082-2
Lincoln Taylor Ferreira	01	2004.2087-6
Maria Cristina Fernandes	23	2005.2300-1
Maria Cristina Fernandes	24	2005.2313-8
Matias Alves da Costa	10	2005.1361-0
Melissa Andréa Smaniotto	01	2004.2087-6
Michelle van Wilpe Hoffmann	22	2005.2183-4
Michelle van Wilpe Hoffmann	25	2005.2488-3
Oriana Rodrigues Smiguel	26	2005.2610-2
Oriana Rodrigues Smiguel	27	2005.2612-6
Oriana Rodrigues Smiguel	28	2005.2615-1
Oriana Rodrigues Smiguel	29	2005.2616-3
Paulo Donato Marinho Gonçalves	02	2005.1169-4
Paulo Donato Marinho Gonçalves	03	2005.1183-5
Paulo Donato Marinho Gonçalves	04	2005.1185-9
Paulo Donato Marinho Gonçalves	05	2005.1190-0
Paulo Donato Marinho Gonçalves	06	2005.1194-8
Paulo Donato Marinho Gonçalves	07	2005.1197-3
Paulo Donato Marinho Gonçalves	08	2005.1199-7
Paulo Donato Marinho Gonçalves	09	2005.1201-4
Sergio Bohaienko Neto	11	2005.1511-5

01. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.2087-6 - HELOISA SCALISE TAQUES FONSECA X OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA - Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento dos embargos: dia 11/01/2006, às 09:00 horas. Pena de extinção para ausência injustificada da embargante. - Adv. MELISSA ANDREA SMANIOTTO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

02. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1169-4 - ANGELINA DOS SANTOS KALINOSKI X BRASIL TELECOM S/A - Intimação da autora para audiência de conciliação: dia 10/02/2006, às 15:25 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

03. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1183-5 - SONIA MARIA BATISTA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A - Intimação da autora para audiência de conciliação: dia 10/02/2006, às 15:00 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

04. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1185-9 - EDSON LUIZ CARLETTO X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 10/02/2006, às 15:10 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

05. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1190-0 - CELIA MARIA ARCILIO CINTRA DE MENESES X BRASIL TELECOM S/A - Intimação da autora para audiência de conciliação: dia 10/02/2006, às 15:05 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

06. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1194-8 - GISELE CARINE GONÇALVES DA LUZ X BRASIL TELECOM S/A - Intimação da autora para audiência de conciliação: dia 10/02/2006, às 15:30 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

07. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1197-3 - OSWALDO LUCAS HNYDA X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 10/02/2006, às 15:20 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

08. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1199-7 - FRANCISCO DA LUZ RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 10/02/2006, às 15:35 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

09. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1201-4 - MARIA CRISTINA VIEIRA NUNES X BRASIL TELECOM S/A - Intimação da autora para audiência de conciliação: dia 10/02/2006, às 15:15 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

10. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1361-0 - DAVID LUIZ BELTRÃO MOTTIN X BANCO ITAÚ S/A e OUTRA - Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento (continuação): dia 12/01/2006, às 14:00 horas. - Adv. ANGELA BONTORIN, MATIAS ALVES DA COSTA.

11. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1511-5 - JACIRA ROSSI e OUTROS X BRASIL TELECOM S/A - Intimação dos autores para audiência de conciliação: dia 10/02/2006, às 15:55 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. SERGIO BOHAIENKO NETO.

12. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2065-6 - IRONEI SKONIESKI X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:05 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

13. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2067-0 - YONICE DIAS BONAMENTE X BRASIL TELECOM S/A - Intimação da autora para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:30 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

14. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2069-3 - PATRICIA FONSECA COPPLA X BRASIL TELECOM S/A - Intimação da autora para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:15 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

15. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2071-0 - MYRNA SILMARA LAIDANE FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A - Intimação da autora para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:10 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

16. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2073-3 - SILVANA MARIA SABATOSKI DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A - Intimação da autora para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:35 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

17. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2075-7 - ELIAS ANISIO SABATOSKI X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:40 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

18. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2078-2 - ANDRÉ LUIS RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:00 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

19. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2079-4 - GERSON LUIS VIECHNEISKI X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:45 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

20. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2080-9 - SERGIO LISINSKI X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:20 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

21. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2082-2 - ROGERIO AUGUSTO LAIDANE X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:25 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

22. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2183-4 - WALDEMAR ARTHUR HENRIQUE HOFFMANN X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:50 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN.

23. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2300-1 - CLAUDINOR FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 10/02/2006, às 15:45 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES.

24. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2313-8 - LUIZ MORETTI X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 10/02/2006, às 15:40 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES.

25. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2488-3 - ARNALDO SCHASIEPEN X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 15:55 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN.

26. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2610-2 - ADEMIR FORNAZZARI X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 16:00 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.
27. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2612-6 - JOSÉ PALHANO X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 16:05 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

28. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2615-1 - ELIO CALAÇA X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 16:15 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

29. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2616-3 - CLAYTON ALMEIDA PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A - Intimação do autor para audiência de conciliação: dia 03/02/2006, às 16:10 horas. Pena de extinção em caso de não comparecimento. - Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

São José dos Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :32/2005
JUIZ SUPERVISOR: DR VICTOR MARTIM BATSCHKE
SECRETARIA: ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO

001 2000.0000015-9/0 - Processo de Conhecimento LENITA GONÇALVES BUENO X GERAL DINO SANTOS DA SILVA "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) RUTH DA COSTA GANDOLFO, ANA ELAINE REDANA DO PRADO VIEIRA GOMES

002 2001.0000031-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO CELOMAR ZILIOTTO (E OUTRO) X EDISON CRESPI DE SOUZA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE

003 2001.0000102-3/0 - Processo de Conhecimento SALETE FÁTIMA BARCAROL X CLAUDEMIR BINO DINIZ (E OUTRO) "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) SHIRLEY ANA BARCAROL, JULIANE SELENA PERBONI MAFALDA

004 2001.0000112-0/0 - Processo de Conhecimento INDALÉCIO RAMOS DE CAMPOS X RONALDO JOSÉ VELASQUES "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) LUIR CESCHIN, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

005 2001.0000186-4/0 - Processo de Conhecimento SILVIA HALINA GREBOGE MICRUTE X MARCOS FRANCOTI ME "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) MARILENE TREVISAN

006 2001.0000311-5/0 - Processo de Conhecimento ALDO VOLTOLINI X VALENTIM RODRIGUES DUARTE "Em face do exposto, decorrido o prazo legal para manifestação, decretar a EXTINÇÃO dos presentes autos nos termos do art.267, inc. III do CPC c/c art. 53 §4º da Lei 9.099/95 .... arquive-se os presentes autos sem proceder às baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO

007 2001.0000324-7/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO REIS GOMES X JOSÉ ARCENO NETO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

008 2001.0000349-2/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ROSANA BEATRIZ SCHENFELD Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

009 2001.0000359-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X JOCELENE GORDIN CORTEZE Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

010 2002.0000242-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO VIOMAR DA CRUZ X MARLON SANDRO CHIMIGUELSKI (E OUTRO) "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

011 2002.0000418-9/0 - Execução Título Extrajudicial MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X RONALDO RODRIHGUES DE SALLES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

012 2002.0000490-1/0 - Execução Título Extrajudicial OLICES MACHADO X LUIZ CARLOS MARIANO "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) NILSON LEMES BUENO

013 2002.0000514-2/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X JULIANA CLEMENTE DE LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

014 2002.0000517-7/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X NILTON PEREIRA "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

015 2002.0000521-5/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X SANDRO DE JESUS FERNANDES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

016 2002.0000530-4/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X ITAMAR JOSÉ DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

017 2002.0000537-1/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X JORGE LUIS DE FRANÇA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

018 2002.0000538-0/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X MARIA ELOISA DOS SANTOS CARNEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

019 2002.0000541-0/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X JEREMIAS JOENIO PADILHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

020 2002.0000543-6/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X KELI MARIA MIGLIORETTO "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

021 2002.0000547-9/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X IVONE VOLINSKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

022 2002.0000548-7/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X LIDO FONTANELLA FILHO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

023 2002.0000549-5/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X ALTINO CEZAR QUEIROZ (E OUTRO) "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

024 2002.0000653-0/0 - Processo de Conhecimento ODAIR JOSÉ AIRES FRANCISCO X BRADESCO CARTÕES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESKI

025 2002.0000738-2/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO SZESCHTCHUK X TWO LIFE CRIAÇÕES "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) RODOLFO VON MULLER BERNECK

026 2002.0000823-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOCIL WEINGARTNER X MALVINA MENDES ZACLIKEVIC Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ

027 2003.0000048-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIVINO CAMARGO DA SILVA (E OUTRO) X REGINALDO ALVES DA SILVA "Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos presentes autos, às fls.69/70, passando referido acordo a ter efeito de titulo executivo.(...)." Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES

028 2003.0000419-0/0 - Processo de Conhecimento J. V. BORTOLLO & CIA. LTDA ME. X VALDIR RIBEIRO DA SILVA "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

029 2003.0000433-0/0 - Processo de Conhecimento GIANCARLO ROCCO X MARCO ANTONIO GONETECKI SCHIMIDT "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Expeça-se certidão de dívida, ficando a cargo do credor encaminhar a mesma ao Cartório de Protesto de títulos, sendo então o nome do devedor incluído no cadastro de inadimplentes." Adv(s) ANTONIO SERGIO PALU FILHO

030 2003.0000704-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ESMERALDA ROBERTA DE LIMA ROMERO "Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Intime-se a parte exequente para que proceda ao levantamento do valor, desde logo deferida a expedição de alvará. Defiro o desentranhamento do título que originou a presente ação de execução, devendo ser substituido por fotocópia e retirada pela executada." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

031 2003.0000878-3/0 - Processo de Conhecimento JONAS APARECIDO SILVA GUSMÃO X MIMOS & DENGOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

032 2003.0000975-8/0 - Processo de Conhecimento GINISIO CARVALHO DA SILVA X ALESSANDRO JOSÉ GROCHOSKA "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) MAGALI FUERBRINGER, EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA

033 2004.0000228-4/0 - Processo de Conhecimento NEUZO PADILHA X IMOBILIARIA JARDIM LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CARLOS BASTAZINI

034 2004.0000651-4/0 - Processo de Conhecimento WILSON CORDEIRO NUNES X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EURICO ORTIS DE LARA FILHO, FRANZ NORBERT WIELER, EUGENIO DE LIMA BRAGA, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

035 2004.0000707-0/0 - Processo de Conhecimento INEZ TEIXEIRA ROSA DIAS ME X MARIA ELENA DE GODOI Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

036 2004.0000878-9/0 - Processo de Conhecimento ELINEO ZANON X NEIVA BEATRIZ G. DE NOGUEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

037 2004.0001144-8/0 - Processo de Conhecimento INEZ TEIXEIRA ROSA DIAS ME X JOSUEL SILVA ANTUNES "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

038 2004.0001688-9/0 - Execução Título Extrajudicial NARCEL REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA X VALDA DA SILVA "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

039 2005.0000424-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO KOLACHINSKI X PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação, formulada por PEDRO KOLACHINSKI, contra PAULINO DE SIQUEIRA CORTES, reconhecendo a negligência do Requerido e sua culpa grave no descumprimento dos serviços profissionais en face o mandato, consoante os motivos de fato e de direito aduzidos nesta decisão. Em face disto, CONDENO O RECLAMADO à restituição do valor adiantado de custas em R$ 120,00 (cento e vinte reais) a ser atualizado desde o pagamento (16/04/99) bem como, CONDENO A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, resultante da perda do direito quanto a restituição do compulsório pela ocorrência da prescrição, em relação aos seguintes veículos FORD/F 75, PLACA FP-3430 (fls. 08); VW/FUSCA FP-7555 (fls. 09); FORD/RURAL WILLYS FP-5995 (fls. 10) e, VW/FUSCA FP-6004 (fls.11). Deixo de reconhecer a indenização quanto a restituição do compulsório sobre o veículo automóvel FORD/BELINA, CHASSIS Nº. 9BDFXXLD2JBX88333 (documento de fls.19), por ter sido registrado em nome do autor após o período de exigência da exação (21.12.1998). Assim, a INDENIZAÇÃO PELAS PERDAS E DANOS, será de R$ 6.843,04 (seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), conforme os demonstrativos de fls. 14, 15, 16 e 17, respectivamente, a ser atualizado a partir da citação do Reclamado e, somando-se a restituição atualizada da quantia do depósito de custas (fls. 07)". Adv(s) EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

040 2005.0000460-9/0 - Processo de Conhecimento INES TEREZINHA HALUCH X MARIA ELVIRA MICKOS LOPES "Parecer totalmente homologado pelo Juiz Supervisor: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Reclamante, condenando a Reclamada ao pagamento de R$ 800,00 srbitrados a titulo de indenização por dano moral, atualizados e acrescidos de juros legais desde a data da publicação desta sentença." Adv(s) ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER

041 2005.0000547-0/0 - Execução Título Extrajudicial LIZMERY NUNES PEREIRA DIAS X FLAVIA SIMONE JOSE DE ALMEIDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAURICIO JOSE DIAS

042 2005.0000711-6/0 - Processo de Conhecimento SANDRO RICARDO DA SILVA X MARCELO ROBERTO MAGGI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA

043 2005.0000754-5/0 - Processo de Conhecimento MARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA X KÁTIA PEREIRA DO ANJO (E OUTRO) "Parecer totalmente homologado pelo Juiz Supervisor: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Reclamante." Adv(s) ARTUR GABRIEL FERREIRA

044 2005.0000872-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO RAFAEL LAZZAROTTO PEREIRA X ODAIR JOSÉ DE ALMEIDA (E OUTRO) "Parecer totalmente homologado pelo Juiz Supervisor: JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar os Reclamados a indenizarem ao Reclamante a importância R$ 1.624,31, a título de danos materiais por acidente de veículo, corrigido monetariamente e com juros legais desde a data do fato, dia 21/05/2005 e, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO formulado pelo primeiro Reclamado." Adv(s) LUIZ CARLOS CHECOZZI

045 2005.0001100-2/0 - Processo de Conhecimento FÁTIMA PISKOR LUIZ X ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS "Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos presentes autos, às fls.37, passando referido acordo a ter efeito de titulo executivo e de consequencia JULGO EXTINTO o processo na forma do art. 269, III do CPC." Adv(s) FATIMA PISKOR LUIZ

046 2005.0001208-7/0 - Processo de Conhecimento HEMERSON BISPO DOS SANTOS X SENFFNET LTDA. "Parecer totalmente homologado pelo Juiz Supervisor: JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento em dobro do valor da dívida, pela fundamentação retro mencionada, e JULGO PROCEDENTE a pretensão indenizatória por danos morais em favor de HEMERSON BISPO DOS SANTOS, devidamente qualificado, condenando a empresa SENFFNET LTDA, ao pagamento de uma indenização no valor de R$ 2.100,00, atualizado monetariamente pela variação do INPC/IGP e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da data da publicação da sentença." Adv(s) NELSON BELTZAC JUNIOR

047 2005.0001288-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT X WALDIR HORST - ME "Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos presentes autos, às fls.50/51, passando referido acordo a ter efeito de titulo executivo e de consequência JULGO EXTINTO o processo na forma do art.269, III do CPC." Adv(s) JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

048 2005.0001419-0/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE CORREA PIOVISAN X NOVAMIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GEORGE LUIZ MORESCHI, JOSE RODRIGUES VIEIRA, JOSE RODRIGUES VIEIRA

049 2005.0001581-1/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA DOS SANTOS BALANI X MARIO TAVARES FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELDEMIR DE OLIVEIRA

050 2005.0001835-4/0 - Processo de Conhecimento EUGENIO JARENKO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A "(...) Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art.8º, "caput"), e assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art.113 do CPC), deve o processo se extinto, o que faço na forma do art. 267, inc.IV, c/c art.301, inc. II, da Lei 9.099/95." Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD

051 2005.0001836-6/0 - Processo de Conhecimento MARYLÉIA SCHMITT (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A "(...) Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art.8º, "caput"), e assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art.113 do CPC), deve o processo se extinto, o que faço na forma do art. 267, inc.IV, c/c art.301, inc. II, da Lei 9.099/95." Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD

052 2005.0001839-1/0 - Processo de Conhecimento VALDIR NARDELLI (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A "(...) Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art.8º, "caput"), e assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art.113 do CPC), deve o processo se extinto, o que faço na forma do art. 267, inc.IV, c/c art.301, inc. II, da Lei 9.099/95." Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD

053 2005.0001841-8/0 - Processo de Conhecimento FRIDA GOMES (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A "(...) Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art.8º, "caput"), e assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art.113 do CPC), deve o processo se extinto, o que faço na forma do art. 267, inc.IV, c/c art.301, inc. II, da Lei 9.099/95 Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD

054 2005.0001923-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON FERNANDO DA CRUZ (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A "(...) Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art.8º, "caput"), e assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art.113 do CPC), deve o processo se extinto, o que faço na forma do art. 267, inc.IV, c/c art.301, inc. II, da Lei 9.099/95." Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD

055 2005.0001925-3/0 - Processo de Conhecimento ALGENOR GABRIEL SEGALLA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A. "(...) Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art.8º, "caput"), e assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art.113 do CPC), deve o processo se extinto, o que faço na forma do art. 267, inc.IV, c/c art.301, inc. II, da Lei 9.099/95 Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	008	2001.0000349-2/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	009	2001.0000359-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	030	2003.0000704-0/0
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	006	2001.0000311-5/0
ANA ELAINE REDANA DO PRADO VIEIRA GOMES	001	2000.0000015-9/0
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	007	2001.0000324-7/0
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	033	2004.0000228-4/0
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	029	2003.0000433-0/0
ARTUR GABRIEL FERREIRA	043	2005.0000754-5/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	009	2001.0000359-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	004	2001.0000112-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	010	2002.0000242-9/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	034	2004.0000651-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	028	2003.0000419-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	035	2004.0000707-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	036	2004.0000878-9/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	037	2004.0001144-8/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	038	2004.0001688-9/0
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA	032	2003.0000975-8/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	011	2002.0000418-9/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	013	2002.0000514-2/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	014	2002.0000517-7/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	015	2002.0000521-5/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	016	2002.0000530-4/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	017	2002.0000537-1/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	018	2002.0000538-0/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	019	2002.0000541-0/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	020	2002.0000543-6/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	021	2002.0000547-9/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	022	2002.0000548-7/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	023	2002.0000549-5/0
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA	039	2005.0000424-2/0
ELDEMIR DE OLIVEIRA	049	2005.0001581-1/0
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	026	2002.0000823-0/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	042	2005.0000711-6/0
EUGENIO DE LIMA BRAGA	034	2004.0000651-4/0
EURICO ORTIS DE LARA FILHO	034	2004.0000651-4/0
FATIMA PISKOR LUIZ	045	2005.0001100-2/0
FRANZ NORBERT WIELER	034	2004.0000651-4/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	048	2005.0001419-0/0
ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER	040	2005.0000460-9/0
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI	031	2003.0000878-3/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	047	2005.0001288-4/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	002	2001.0000031-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	024	2002.0000653-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	034	2004.0000651-4/0
JOSE RODRIGUES VIEIRA	048	2005.0001419-0/0
JOSE RODRIGUES VIEIRA	048	2005.0001419-0/0
JULIANE SELENA PERBONI MAFALDA	003	2001.0000102-3/0
LAURA ISABEL NOGAROLLI	034	2004.0000651-4/0
LUIR CESCHIN	004	2001.0000112-0/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	044	2005.0000872-3/0
MAGALI FUERBRINGER	032	2003.0000975-8/0
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	034	2004.0000651-4/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	034	2004.0000651-4/0
MARILENE TREVISAN	005	2001.0000186-4/0
MAURICIO JOSE DIAS	041	2005.0000547-0/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	050	2005.0001835-4/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	051	2005.0001836-6/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	052	2005.0001839-1/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	053	2005.0001841-8/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	054	2005.0001923-0/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	055	2005.0001925-3/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	011	2002.0000418-9/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	013	2002.0000514-2/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	014	2002.0000517-7/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	015	2002.0000521-5/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	016	2002.0000530-4/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	017	2002.0000537-1/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	018	2002.0000538-0/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	019	2002.0000541-0/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	020	2002.0000543-6/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	021	2002.0000547-9/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	022	2002.0000548-7/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	023	2002.0000549-5/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	046	2005.0001208-7/0
NILSON LEMES BUENO	012	2002.0000490-1/0
RODOLFO VON MULLER BERNECK	025	2002.0000738-2/0
RUTH DA COSTA GANDOLFO	001	2000.0000015-9/0
SHIRLEY ANA BARCAROL	003	2001.0000102-3/0
SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES	027	2003.0000048-0/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	007	2001.0000324-7/0

Ministério Público

ATO Nº 244/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1985, de 12 de dezembro de 2005, proferida no protocolado nº 18282/05, decide

REMOVER,

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA, RG nº 6.120.684-1/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de JAGUARIAÍVA, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de ARAPOTI.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 245/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1986, de 12 de dezembro de 2005, proferida no protocolado nº 18280/05, decide

PROMOVER,

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora KATIA KRÜGER, RG nº 4.278.195-9/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTO PIQUIRI, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 246/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1987, de 12 de dezembro de 2005, proferida no protocolado nº 18278/05, decide

REMOVER,

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor LUCILIO DE HELD JUNIOR, RG nº 3.853.016-0/PR, Promotor de Justiça da Comarca de GUARATUBA, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MALLET.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 92/05 Ref. 92

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA, conforme o Ato PGJ nº 244, de 12 de dezembro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de JAGUARIAÍVA por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 93/05 Ref. 90

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora KATIA KRÜGER, conforme o Ato PGJ nº 245, de 12 de dezembro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTO PIQUIRI por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 94/05 Ref. 91

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor LUCILIO DE HELD JUNIOR, conforme o Ato PGJ nº 246, de 12 de dezembro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUARATUBA por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 16958/05

AVISO Nº 1623/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 24/2001, em relação aos investigados V.C.C., O.dos S. S., M.F.G., J.H.da S., G.F.G e L.A.J., oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar crime de tortura da qual foram vítimas os irmãos M.P. e L.P..

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 17652/05

AVISO Nº 1630/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 25/2003, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia sobre redução no número de ambulâncias disponibilizadas pelo Município de Cascavel no período compreendido 2001 a 2003.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 18238/05

AVISO Nº 1645/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 70/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pelo funcionamento de empresa serraria sem a devida autorização do órgão ambiental, perpetrada por Valcir Luiz Baretta, domiciliado no município de Bituruna.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 18246/05

AVISO Nº 1652/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 61/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pelo funcionamento da empresa Indústria e Comércio de Madeiras Oselame Ltda. sem o devido licenciamento do órgão ambiental.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 18257/05

AVISO Nº 1659/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2001, oriundos da 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim colher elementos à propositura de ação civil pública relativamente à necessidade de criação de Procon's nos municípios de Luiziana, Farol e Janiópolis.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 7745/05

AVISO Nº 1662/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 072/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração pela supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental em área localizada na Fazenda Britania – Linha União, perpetrada por Ivanir Bordignon.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
JOÃO ZAIONS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 9256/05

AVISO Nº 1664/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento nº 14/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurado a partir de declarações sobre as dificuldades que as pessoas portadoras de deficiência têm na utilização da rampa de acesso ao Terminal Rodoviário de Fazenda Rio Grande.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo nº 18641/05

AVISO Nº 1665/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador, instaurado a fim de apurar as condições de segurança e o meio ambiente de trabalho dos funcionários da empresa Ghedin e Marcolino Ltda., estabelecida no Bairro Uberaba na cidade de Curitiba.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo nº 18590/05

AVISO Nº 1666/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 144/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, instaurado a fim de apurar a alteração do percentual de 12% para 13% nos recursos aplicados pelo Estado do Paraná em ações e serviços públicos de saúde, para o exercício financeiro de 2006.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
JOÃO ZAIONS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 18591/05

AVISO Nº 1667/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária da Região Metropolitana de Curitiba, instaurado a fim de apurar notícia de maus tratos ao idoso A.H., domiciliado na Vila Marina.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO
conselheiro relator.

Protocolo nº 18592/05

AVISO Nº 1668/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamborê, instaurado a fim de apurar infração ambiental consistente no desmate de vegetação nativa e uso de fogo em área de preservação permanente, perpetrada por Helio Bocato, na Colônia Goio-Bang.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 18593/05

AVISO Nº 1669/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamborê, instaurado a fim de apurar infração ambiental pelo desmate de vegetação em área de preservação permanente na nascente do Rio Riozinho, em imóvel situado no Bairro Canjarana, perpetrada por José Agostinho da Silva.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 18428/05

AVISO Nº 1670/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Tibagi, instaurado a fim de apurar infração ambiental pelo lançamento de efluentes líquidos provenientes do cozimento de toras, sem o devido tratamento, perpetrada pela firma Leandro Henrique do Carmo e Cia Ltda., domiciliada na Rodovia PR 090 – Ventania.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA **SONIA MARISA TAQUES MERCER**
conselheirA relatorA.

Protocolo nº 18429/05 (1686/05)

AVISO Nº 1671/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Peças Informativas nº 02/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades nas autuações pelo Detran ao veículo Volkswagen Gol, placas AJP 2636 (Maringá), por estacionamento irregular (Falta de cartão de controle de tempo).

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo nº 18435/05

AVISO Nº 1673/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 33/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurado a fim de apurar infração pelo impedimento da regeneração natural da vegetação situada em área de preservação permanente, localizada na Colônia Iratim, mediante a disposição de serragem, perpetrada por Darci Gonçalves, domiciliado no Município de General Carneiro.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
JOÃO ZAIONS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 18436/05

AVISO Nº 1674/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho

Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 15/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurado a fim de apurar infração pelo corte de árvores de canelas guaica, sem a devida autorização do órgão ambiental, perpetrada por Hugo Fernando Rohmann, domiciliado no Município de Porto Vitória.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO
conselheiro relator.

Protocolo nº 18437/05

AVISO Nº 1675/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 231/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurado a fim de apurar infração pela supressão de vegetação em estagio médio, sem a devida autorização do órgão ambiental, perpetrada por Celso Oscar Gruner, domiciliado no Município de Bituruna.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 18438/05

AVISO Nº 1676/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 76/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurado a fim de apurar infração pelo impedimento de regeneração natural da vegetação situada em área de preservação permanente, mediante a disposição de serragem, perpetrada por Valcir Luiz Baretta, domiciliado no Município de Bituruna.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 18439/05

AVISO Nº 1677/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 193/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurado a fim de apurar infração pelo corte de floresta nativa localizada no Núcleo Itália, sem a devida autorização do órgão ambiental, perpetrada por João Gobbi Neto, domiciliado no município de Bituruna.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADORa DE JUSTIÇA **SONIA MARISA TAQUES MERCER**
conselheira relatora.

Protocolo nº 18441/05

AVISO Nº 1678/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 203/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurado a fim de apurar possível irregularidade no processo licitatório aberto pelo Instituto de Saúde do Paraná – ISEP, para aquisição de cento e cinqüenta mil kits para exame ginecológico.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo nº 18444/05

AVISO Nº 1680/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 039/2005, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurado a fim de apurar notícia sobre possível comercialização de medicamentos por farmácias deliverys, sem exigir a correspondente receita médica no ato da venda.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
JOÃO ZAIONS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 18445/05

AVISO Nº 1681/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2002, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na licitação aberta pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para a construção da passarela localizada na Avenida Souza Naves, bem como nos pagamentos feitos pelo Município à empresa contratada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO
conselheiro relator.

Protocolo nº 18446/05

AVISO Nº 1682/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 148/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Instituto de Saúde de Ponta Grossa, no que se refere à quitação de despesas realizadas no exercício financeiro de 2001, pagos com recursos financeiros de 2001.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 18430/05

AVISO Nº 1683/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 257/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurado a fim de apurar infração ambiental pela emissão de poluentes atmosféricos pela empresa Lamil – Laminadora Bituruna Ltda., domiciliada no Município de Bituruna.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 18431/05

AVISO Nº 1684/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 76/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurado a fim de apurar infração pelo corte de vegetação nativa (canela) sem a devida autorização do órgão ambiental, perpetrada por Marcos Antonio Lodi, domiciliado na Colônia São Gabriel.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADORa DE JUSTIÇA **SONIA MARISA TAQUES MERCER**
conselheira relatora.

Protocolo nº 18432/05

AVISO Nº 1685/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 241/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurado a fim de apurar infração pelo corte de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental, em área de preservação permanente localizada na estrada velha para Mangueirinha, perpetrada por João Gobbi Neto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo nº 17544/05

AVISO Nº 1687/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamborê, instaurado a fim de apurar infração pela construção de barracão em área de preservação permanente situada nas margens do Arroio da Usina, no final da Rua João Mendes de Oliveira, perpetrada por Donizete Garcia.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo nº 17542/05

AVISO Nº 1688/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 22/2003, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na Administração do Município de Toledo (gestão 1997/2000), com relação ao Termo de Cooperação Técnica nº 26/98 firmado entro o Município e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e também pelo convênio firmado com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, para aquisição e distribuição de três mil toneladas de calcário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
JOÃO ZAIONS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 17538/05

AVISO Nº 1689/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 360/2001, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar suposta cartelização do preço cobrado pela revelação de fotografias no Município de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 17539/05

AVISO Nº 1690/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 294/1999, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar suposta irregularidade na cobrança da tarifa de esgoto pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 17540/05

AVISO Nº 1691/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 169/2000, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar possível ineficiência do medicamento contraceptivo Ciclo 21, fabricado pela União Química Farmacêutica Nacional S/A..

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO
conselheiro relator.

Protocolo nº 17547/05

AVISO Nº 1692/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 49/1998, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar possível irregularidade pelo estabelecimento denominado Jabur & Tomasini Ltda., o qual estaria em desacordo com as diretrizes traçadas no Código de Defesa do Consumidor, em virtude de estar expondo a venda veículos sem a afixação de preços.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 17546/05 (7715/03)

AVISO Nº 1693/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 201/2003, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar possível irregularidade atribuída ao então Vice-Prefeito de Foz do Iguaçu (gestão 2001/2004) por acumular o cargo com o de Secretário Estadual de Turismo.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADORa DE JUSTIÇA **SONIA MARISA TAQUES MERCER**
conselheira relatora.

Protocolo nº 17536/05

AVISO Nº 1694/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 284/2000, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar suposto desvio de recursos do programa Pró-Egresso de Foz do Iguaçu, atribuído à Coordenadora da gestão iniciada no ano de 1999.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADORa DE JUSTIÇA **SONIA MARISA TAQUES MERCER**
conselheira relatora.

Protocolo nº 17531/05

AVISO Nº 1695/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 26/1995, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar suposta fraude no concurso público promovido pela extinta Foztur – Foz do Iguaçu Turismo S/A, no ano de 1995.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo nº 19045/05

AVISO Nº 1696/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/1994, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na compra de alimentos destinados às creches mantidas pelo Município de Cruzeiro do Oeste (gestão 1988/1992).

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 19042/05

AVISO Nº 1697/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 15/1994, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades nos pagamentos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo (gestão 1988/1992) em favor de L.T.M., funcionário público da Suceam, pela prestação de serviços ao município.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA **SONIA MARISA TAQUES MERCER**
conselheirA relatorA.

Protocolo nº 19040/05

AVISO Nº 1698/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 14/1994, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades pela falta de cumprimento do encargo de urbanização da Praça Inácia Dutra Duarte, assumido pela empresa Irodusa – Indústria Reunidas Octaviano Duarte S/A. para com o Município de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo nº 19034/05 (9616/98)

AVISO Nº 1700/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 019/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, instaurado a fim de apurar a possível contratação irregular da Senhora Carolina Dolinski de Araújo pelo Município de Cruzeiro do Oeste (gestão 1989/1992).

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
JOÃO ZAIONS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 19033/05 (9616/98)

AVISO Nº 1701/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/1994, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades nas doações de terrenos públicos, localizados no Núcleo Cruzeiro, pelo Município de Cruzeiro do Oeste (gestão 1989/1992) ao particular senhor O.B.C., fato ocorrido em 12 de agosto de 1991.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO
conselheiro relator.

Protocolo nº 19032/05

AVISO Nº 1702/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/1994, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na licitação aberta pelo Município de Cruzeiro do Oeste (gestão 1993/1996) para reforma e manutenção do Colégio Estadual Anchieta.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA
conselheiro relator.

P O R T A R I A Nº 239

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
CHRISTINA FOLTRAN SCUCATO	17998/2005	2005	11/11/05	26
ELIANE BOGUSCH	17999/2005	2005	11/11/05	26
GLÁUCIA CORRÊA BRUNIERA	17683/2005	2005	07/11/05	23
ISMÊNIO CASTRO BRAGA JÚNIOR	17845/2005	2002	09/11/05	03

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor DRH/PGJ

P O R T A R I A Nº 246

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no Comprovante de Licença – Laudo nº 5191/2004, resolve

C A S S A R

as férias do servidor **Rodrigo Jacó Vier** relativas ao período de 2005, entre os dias 12 de janeiro e 07 de fevereiro de 2005, assegurando-lhe a fruição dos 27 (vinte e sete) dias para época oportuna.

Curitiba, 29 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Vice-Diretor DRH/PGJ

RESOLUÇÃO Nº 2043

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13943/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau **NEY ROBERTO ZANLORENZI** para tratamento de sua saúde, a partir de 29 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2062

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e nos termos do contido na Resolução nº 003/2002 do Colégio de Procuradores de Justiça e no protocolo nº 13248/05-PGJ, resolve

A S S E G U R A R

para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, as férias não usufruídas relativas aos 1º e 2º períodos de 2005 dos Promotores Substitutos **FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE** e **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI**.

Curitiba, 7 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2078

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, ciente o egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, na sessão do dia 12 de dezembro de 2005,

e considerando a natureza das funções institucionais do Ministério Público, notadamente a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando a inexistência de Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público deliberando a respeito da matéria no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados;

RESOLVE

I – As atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná terão curso regular entre 20 de dezembro de 2005 e 6 de janeiro de 2006.

II – Ficam mantidas as férias já concedidas para o mês de dezembro de 2005, e a escala de férias referente ao 1º período de 2006, disciplinada na Resolução nº 1995/2005.

III – Diante da notória redução da atividade forense, em decorrência da Resolução nº 20/2005 do Poder Judiciário do Estado do Paraná, os membros do Ministério Público poderão formular requerimento consensual de férias, propondo revezamento que não prejudique o caráter ininterrupto dos serviços entre 20 de dezembro de 2005 e 6 de janeiro de 2006.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 172/2005

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 12/12/2005

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA Nº 2410 - CL. 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
INTERESSADO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
RELATOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2004.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 21.841/04, em decisão de cunho administrativo. APROVAÇÃO. RESSALVAS. APLICAÇÃO DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO CITADA.

ACÓRDÃO Nº 30.300 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo Partido em tela, referentes ao exercício de 2004, com ressalvas, e determinar que se oficie ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Fundações, responsável pela fiscalização de fundações e institutos, informando-lhe sobre o repasse efetuado pelo Partido em questão ao Instituto Tancredo Neves Paraná, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA Nº 2413 - CL. 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2004.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 21.841/04, em decisão de cunho administrativo. APROVAÇÃO. RESSALVAS. APLICAÇÃO DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO CITADA.

ACÓRDÃO Nº 30.301 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo Partido em tela, referentes ao exercício de 2004, com as ressalvas sugeridas pela Coordenadoria de Controle Interno e determinar que se oficie à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Fundações, responsáveis pela fiscalização de fundações e institutos, informando-lhes sobre o repasse efetuado pelo Partido em questão ao Instituto Teotônio Vilela (nacional e estadual); e que seja dada ciência ao Partido para observar o disposto no art. 4º da Res. TSE nº 21.841/04, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 30.269 PROLATADO NOS AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 4153 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARINGÁ – 137ª Z.E.
RECORRENTE(S): FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇAO LTDA - RÁDIO NOVA INGÁ
RECORRENTE(S): TELEVISÃO ICARAÍ LTDA
ADVOGADO(S): DRS. JOSÉ BUZATO E WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO MARINGÁ PARA TODOS
ADVOGADO(S): DRS. AVANILSON ALVES ARAÚJO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, SÍLVIO LUIZ JANUÁRIO, MARINO ELÍGIO GONÇALVES E ROSIRLEY ZANARDO
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÕES JÁ APRECIADAS E AFASTADAS -

INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.
1-A estreita via dos embargos declaratórios não se presta à rediscussão da causa. Incidindo, desse modo, a irresignação dos embargantes sobre o mérito da questão, devem eles utilizar-se do recurso adequado para tal desiderato.
2- Embargos acolhidos apenas para fins de prequestionamento.

ACÓRDÃO Nº 30.302 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, apenas para fins de prequestionamento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

P O R T A R I A Nº 250/2005

O DESEMBARGADOR JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, tendo em vista a Resolução nº 21.832/2004-TSE e a Lei nº 10.842, de 20.02.2004,

R E S O L V E

I - DESIGNAR "pro tempore" o servidor ANDRÉ ALEXANDRE DE MADUREIRA E SILVA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Especialidade, Contabilidade, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, e em comissão Chefe do cartório da 191ª Zona Eleitoral de Londrina – TRE-FC-01 , para atender cumulativamente a Chefia do Cartório da 41ª Zona Eleitoral de Londrina no período de 01 a 29 de dezembro de 2005.
II - DESIGNAR "pro tempore" a servidora LIDIA HATSUKO IJIRI, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, e em comissão Chefe do cartório da 189ª Zona Eleitoral de Londrina – TRE-FC-01 , para atender cumulativamente a Chefia do Cartório da 41ª Zona Eleitoral de Londrina no período de 30 de dezembro de 2005 a 31 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 05 de dezembro de 2005.

a- Des. ULYSSES LOPES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA. (com prazo de 20 dias). O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidencia da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **intimando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para ciência da penhora efetivada no MM. Juízo de Paranaguá, conforme cópia do auto de penhora à fl. 49 dos autos.
Autos: **EAEJ-241/2000**
Exequente: **LUZIA ALVES CARNEIRO DOS SANTOS**
Executado(a): **MILTON MARQUES LIMA**
Valor : **R$ 9.882,22 em 31/08/2005.**
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho
R$ 126,00

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO RONI VALENGA. (com prazo de 20 dias). O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidencia da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**
Autos: **RT-5153/2003**
Exequente: **EDICLEIA DE JESUS RIBEIRO**
Executado(a): **RONI VALENGA**
Valor : **R$ 6.557,51 em 31/05/2005.**
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, ____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho
R$ 126,00

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 – e-mail vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : 007 VT RT 12839/2005
Reclamante : PAULINA DE JESUS BARROS
Reclamado : ALARZ RESTAURANTE LTDA

- A DRA. ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) Reclamada(s) ***ALARZ RESTAURANTE LTDA***, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão que julgou ***PROCEDENTE*** os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação da r. Sentença, conforme cópia que se encontra à disposição na Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 14 de dezembro de 2005. Remetido via *e-mail* à Imprensa Oficial em 12/12/2005.

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010
e-mail vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : 007 RT 11103/2003
Reclamante : ERCIO TREMARIN
Reclamados : FIDIAS CONSTRÇÕES CIVIS LTDA E OUTRA
A DRA. ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando o(s) Reclamado(s) FIDIAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença que ***ACOLHEU PARCIALMENTE*** os pedidos formulados pelo reclamante e da decisão dos embargos declaratórios, conforme cópias que se encontram à disposição na Secretaria desta 7ª VT do Trabalho, bem como, querendo apresentar ***contra razões*** ao ***Recurso Ordinário*** interposto pelo reclamante, no prazo legal. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 14 de dezembro de 2005. Remetido via *e-mail* à Imprensa Oficial em 12/12/2005.

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010
e-mail vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : 007 RT 4705/2005
Reclamante : NATÁLIA ALVES
Reclamados : AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTRA
A DRA. ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando o(s) Reclamado(s) AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença que ***ACOLHEU PARCIALMENTE*** os pedidos formulados pelo reclamante, conforme cópia que se encontra à disposição na Secretaria desta 7ª VT do Trabalho, bem como, querendo, apresentar ***contra razões*** ao ***Recurso Ordinário*** interposto pelo reclamante, no prazo legal. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 14 de dezembro de 2005. Remetido via *e-mail* à Imprensa Oficial em 12/12/2005.

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010
e-mail vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : 007 VT RT 15674/2004
Reclamante : SUELI BEDEU DE CAMPOS LIMA
Reclamados : AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTRA

A DRA.ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando o(s) Reclamado(s) AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença que ***ACOLHEU PARCIALMENTE*** os pedidos formulados pelo reclamante, conforme cópia que se encontra à disposição na Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 14 de dezembro de 2005. Remetido via *e-mail* à Imprensa Oficial em 14/12/2005.

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010
e-mail vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : 007 VT RT 12825/2005
Reclamante : VALDOMIRO DE JESUS MESSIAS
Reclamado : ALARZ RESTAURANTE LTDA

- A DRA. ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) Reclamada(s) ***ALARZ RESTAURANTE LTDA***, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão que julgou ***PROCEDENTE*** os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação da r. Sentença, conforme cópia que se encontra à disposição na Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 14 de dezembro de 2005. Remetido via *e-mail* à Imprensa Oficial em 12/12/2005.

8ª. Vara do Trabalho de CURITIBA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS.
vdt08@trt9.gov.br
RT 14251/05

Reclamante: JULIANA CESAR RODRIGUES
Reclamadas: AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e
MUNICÍPIO DE CURITIBA
Audiência dia 02/02/06, às 15h40min
A Juíza do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER através do presente Edital, que fica notificada a primeira reclamada AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência INAUGURAL na data supra designada, na sala de audiências da 8ª. Vara do Trabalho de CURITIBA, sita na Rua Vicente Machado, 400 - 6º piso, Centro, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 da CLT. O não comparecimento da primeira reclamada na audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art.844 da CLT). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Vara, aos dois de dezembro de dois mil e cinco. Eu, Hugo Lobo Ribeiro Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.
SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO Juíza do Trabalho original assinado

8ª. Vara do Trabalho de CURITIBA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS.
vdt08@trt9.gov.br
RT 9486/05

Reclamante: ANTONIO MARCOS LACERDA
Reclamadas: AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e
MUNICÍPIO DE CURITIBA
Audiência dia 28/03/06, às 13h55min
A Juíza do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER através do presente Edital, que fica notificada a primeira reclamada AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência INAUGURAL na data supra designada, na sala de audiências da 8ª. Vara do Trabalho de CURITIBA, sita na Rua Vicente Machado, 400 - 6º piso, Centro, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT) inclusive quanto à emenda à inicial apresentada (fls.83/84), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 da CLT. O não comparecimento da primeira reclamada na audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art.844 da CLT). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Vara, aos dois de dezembro de dois mil e cinco. Eu, Hugo Lobo Ribeiro Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.
SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO Juíza do Trabalho original assinado

8ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR.
Rua Vicente Machado, 400 - 6º Piso – Centro
Vdt08@trt9.gov.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS
RT 4652/04 , em que são partes:

Reclamante: MARCO ANTONIO LEONY
Reclamada : JAZMIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
A Doutora Simone Galan de Figueiredo, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER através do presente Edital, que fica notificada a reclamada JAZMIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, da decisão prolatada em 28/10/05, na sala de audiências deste Juízo, cujo inteiro teor é o seguinte: "ISTO POSTO, decide a 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, ACOLHER EM PARTE o pedido formulado por MARCO ANTONIO LEONY em face de JAZMIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, nos termos da fundamentação, que se incorpora ao dispositivo para todos os efeitos legais. O crédito será apurado em liquidação por cálculo. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei. Cumpra-se no prazo legal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação." Dado e passado nesta Secretaria, aos seis de dezembro de dois mil e cinco. Eu, Hugo Lobo Ribeiro Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.
SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO Juíza do Trabalho original assinado

R$ 126,00

9ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente Machado, nº 400 – 3º andar - Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos, indicados nos autos, adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: 009 RT 21030/2001
Exequente: ADÃO LUCIANO SILVIANO
Executado(a): **CHOROPHILA PHYTOCOSMÉTICA LTDA**
MILTON MARQUES DE LIMA
ESIC SERVIÇOS GERAIS LTDA
Valor: R$ 23.811,20 (vinte e três mil e oitocentos e onze reais e vinte centavos), atualizados até 30.11.2005

Autos: 009 RT 23316/1992
Exequente: **NILTON JOSÉ CIRINO RAMOS**
Executado(a) **ASCON COMISSÁRIA DE AVARIAS A/C LTDA**
HÉLIO CALABREZ
Valor: R$ 32.774,70 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), atualizados até 30.11.2005

Autos: 009 RT 6036/2003
Exequente: **RENATO ESTAXACO**
Executado(a): **CASA DE CARNES ENES LTDA.**
JOSÉ AUGUSTO ENES COELHO
Valor: R$ 4.966,84 (quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até 31.10.2005.

Autos: 009 RT 2607/2003
Exequente: **MÁRCIA MARIA LUCIANO**
Executado(a) **EMBRASA S/A ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS.**
Valor: R$ 2.358,59 (dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 30.11.2005.

Autos: 009 EPA 837/2005
Exequente: **UNIÃO FEDERAL**
Executado(a): **BANSERVIS S/A LTDA BANCO DE SERVIÇOS EVENTOS E PROMOÇÕES**
Valor: R$ 19.230,93 (dezenove mil e duzentos e trinta reais e noventa e três centavos), atualizados até 30.11.2005

Autos: 009 EPA 572/2005
Exequente: **UNIÃO FEDERAL**
Executado(a): **MEILAN RESTAURANTE E CONFEITARIA LTDA**
Valor: R$ 12.728,44 (doze mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até 30.11.2005

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR .
Eu, MÁRCIO GRISÓLIA DO CARMO , Diretor da Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, subscrevi.

Curitiba, 28/11/2005

FERNANDO HOFFMANN
Juiz do Trabalho

R$ 324,00

10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00051-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-PS-00179-2004
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Juares Dias das Neves
Réu - D J Sales Serviços de Construção Civil Ltda.
Dario Jose Sales
Matec Engenharia e Construções Ltda.
Santina Borges Sales
ADV(S) - Waldomiro Nogar - PR12351
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 20-01-2006 e 03-02-2006, às 10-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - CEP-81290-030, Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-00292-2002
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ismael de Assis Silva
Réu - Odir Joao de Maman
Toldos e Serralheria Dom Luciano
ADV(S) - Joao Lucaski - PR19081
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 13-01-2006 e 27-01-2006, às 14-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1° andar, conj. 104 - Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-00620-2004
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wagner Rodrigues de Lima
Réu - Spaxi Arquitetura e Comunicação Visual e Comecio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 13-01-2006 e 27-02-2006, às 14-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1° andar, conj. 104 - Curitiba-PR.

TRT-PR-PS-00828-2004
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gerson Braga
Réu - Moro Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) - Edson Santos Martins - PR18448
Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 20-01-2006 e 03-02-2006, às 10-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - CEP-81290-030, Curitiba-PR.

TRT-PR-CP-02375-2000
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joel dos Santos
Réu - Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Adilson Correia - PR18548
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 20-01-2006 e 03-02-2006, às 10-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - CEP-81290-030, Curitiba-PR.

TRT-PR-CPE-02687-2004
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nelson Scarmussin
Réu - Itajui Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) - Bernardo Duarte Almeida Fonseca - PR31139
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 20-01-2006 e 03-02-2006, às 10-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - CEP-81290-030, Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-04087-2001
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Orlei Nicolau Soltes
Réu - Rpmy Comércio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda.
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Edson Centanini Filho - PR25177
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 20-01-2006 e 03-02-2006, às 10-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - CEP-81290-030, Curitiba-PR.

TRT-PR-PS-04585-2002
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Neusa Maria Reis de Lima
Réu - R Passos & Cia Ltda.
Rezi Marques Vieira Passos
ADV(S) - Joao Alberto Silva Leschkau - PR5466
Sandro Wilson Pereira dos Santos - PR24540
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 20-01-2006 e 03-02-2006, às 10-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - CEP-81290-030, Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-06006-2003
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rosana Aparecida Bergamo Pinto
Réu - Calixto Antonio Hakim Neto
Ch Administração e Participações S-C Ltda.
Ligia Maria Araujo Hakim
ADV(S) - Roxana Ligia Hakim Angulski - PR17390
Pasqualino Lamorte - PR25875
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 13-01-2006 e 27-01-2006, às 14-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1° andar, Conj. 104, Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-07939-2000
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Julio Serafim de Oliveira
Réu - Diandro Pisos
Grdem & Kuklik Ltda.
Maria Leonice de Moura Grdem
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Carlos Augusto Bohmann - PR10100
Alexandre Chemim - PR26126
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 20-01-2006 e 03-02-2006, às 10-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- R. Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - CEP-81290-030, Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-10449-2004
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adriano Luis Cordeiro
Réu - Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Renata Strapasson - PR31370
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 20-01-2006 e 03-02-2006, às 10-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - CEP-81290-030, Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-10678-2005
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Henry Saute Glock
Réu - Serviço Social Autonomo Paranacidade
ADV(S) - Vera Marcia Benzi - PR9533
Fabricio Stadler Correa - PR23766
Ciência às partes de que foi designada audiência de inquirição da testemunha arrolada, para o dia 13-01-2006 às 13h40min.

TRT-PR-RT-13447-2003
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lucilene Lima da Luz
Réu - Waldir Pochmann (ME) Fabrica de Molduras
ADV(S) - Lourival Barao Marques - PR9109
Luiz Carlos de Melo Lima - PR31656
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 20-01-2006 e 03-02-2006, às 10-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - CEP-81290-030, Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-16427-2003
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anderson Luiz Siqueira
Réu - Cerberus Segurança
ADV(S) - Sonia Ramira Steff - PR14063
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 20-01-2006 e 03-02-2006, às 10-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - CEP-81290-030, Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-18305-1995
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Andre dos Santos de Oliveira
Réu - Proforte S.A. Transporte de Valores
Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

ADV(S) - Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Joao Pereira - PR16579
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 13-01-2006 e 27-01-2006, às 14-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1° andar, conj. 104 - Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-18783-2003
Local Atual - 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Dorival Brigido
Réu - Indústria Nacional de Acos Laminados Inal S.A.
Moro Construções Civis Ltda.
ADV(S) - Willian Mussak Monteiro - PR6840
Valeria Gasparin - PR26401
Adrian Moreno - PR33698
Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 20-01-2006 e 03-02-2006, às 10-00 horas. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local- Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - CEP-81290-030, Curitiba-PR.

10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Jacira Alboneti
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00165/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-02352-2001 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emiliano Rodrigues de Oliveira
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Municipio de Pinhais
ADV(S) : Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - PR29272
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF

TRT-PR-PS-03212-2004 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jose Francisco Cardozo
Réu : Instituto Sao Jose Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente D
ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF
.

TRT-PR-RT-03585-2004 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gabriel Vater de Souza
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : Rosana Horne - PR16860
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guias de retirada na CEF.

TRT-PR-RT-03788-2001 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Aurelio Tome Afonso
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Municipio de Pinhais
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF

TRT-PR-RT-03844-2004 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Belon
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guias de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-RT-04224-2001 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Marisa Rodrigues Fiuza
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Municipio de Pinhais
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guias de retirada na CEF.

TRT-PR-RT-04420-2001 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Tavares da Rocha
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Municipio de Pinhais
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guias de retirada na CEF.

TRT-PR-PS-05271-2003 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Antonio
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184
Intime-se as partes de que encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF.

TRT-PR-RT-08310-1997 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair de Mello
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil
.

TRT-PR-RT-12039-2003 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonia de Fatima Almeida Paco
Réu : Abimed Serviços Medicos Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guias de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-RT-12730-1992 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso de Rio Branco do Sul
Réu : Mineração Rincao Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guias de retirada na CEF.

TRT-PR-RT-16707-1996 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Alberto Goncalves
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
ADV(S) : Elimar Szaniawski - PR5941
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guias de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-RT-19677-2002 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosane do Rocio Tosato Zinher
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intime-se a parte ré de que encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF

TRT-PR-RT-20936-2001 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Aparecida Prado
Réu : Image Sistemas Para Impressao Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição valores no Banco do Brasil.
.

TRT-PR-RT-20952-2001 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Silvestre de Souza
Réu : Strozzi & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Henriette Cordeiro Guerios - PR8705
Intime-se a parte ré de que encontra-se à sua disposição guias de retirada na CEF

TRT-PR-RT-24478-1995 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdevir Domingues da Silva
Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Ubirajara Schenfelder Salles - PR6619
Intime-se a parte autora de que encontra-se à sua disposição guias de retirada na CEF

TRT-PR-RT-28204-1996 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elcio Luis Sari
Réu : Banco do Brasil S.A.
Proforte S.A. Transporte de Valores
Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Intime-se o Banco Bamerindus e/ou seu procurador de que encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF.

TRT-PR-RT-31665-1998 - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Durau
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intime-se a parte ré de que encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Nelci Rogowski Benato
Diretor

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação à Executada:
PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de RT 18369/2001
Exeqüente(s): EDIRNEI LUIS DA ROSA MARTINOWSKI
Executada(s): PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA E OUTROS (2)

A Doutora JANETE DO AMARANTE, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução no valor de R$ 39.976,67 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reias e sessenta e sete centavos) atualizado até 30/11/2005, bem assim que tome as demais providências que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**
.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 30/11/2005. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JANETE DO AMARANTE
Juíza do Trabalho

R$ 162,00

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Intimação ao Reclamado:
DELTAFOUR CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA

Autos de R.T. 19.109/2003
Reclamante: ELIEL BORGHETI DE MAGALHÃES
Reclamada: DELTAFOUR CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA E OUTROS (3)

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 29 de MARÇO de 2006, às 14h05min.
LOCAL: Sala de Audiências da 16 ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400, 1º andar, Curitiba, Paraná

A DOUTORA JANETE DO AMARANTE, Juíza do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu acima descrito, ora em lugar incerto e não sabido, de que a audiência UNA anteriormente designada nos autos em referência foi adiada para o dia 29/03/2006 às 14h05min**.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será tal, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 07-12-2005. Eu, _____(Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JANETE DO AMARANTE
Juíza do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – 5º. Piso - anexo –
CEP:80.420-010 Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Nº 355/2005

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : RT – 12387/03
Exeqüente : EVERSON PAULISTA TABORDA
Executado : DOUGLAS FRANCISCO POLI e BRUNO RODRIGUES GOUVEIA
Valor : R$ 63.996,33 atualizado para o dia 30/11/2005.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista Judiciário, digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi.**

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

ÉLDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Nº 356/2005

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : RT – 16950/03
Exeqüente : CIBELE FERREIRA BIANEK
Executado : ZENI APARECIDA DO NASCIMENTO - ME
Valor : R$ 7.595,14 atualizado para o dia 31/12/2005.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista Judiciário, digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi.**

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

ÉLDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

R$ 324,00

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Nº 357/2005

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : EAEJ – 97/03
Exeqüente : ALDENIR VIANA FRANCO
Executado : LÚCIA GONÇALVES DA LUZ
Valor : R$ 3.142,76 atualizado para o dia 30/11/2005.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista Judiciário, digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi.**

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

ÉLDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Nº 358/2005

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : RT – 6976/1995
Exeqüente : ROBERTO GERMANO ZETTEL
Executado : SIRLENE PACHECO MERCADO
Valor : R$ 8.173,59 atualizado para o dia 31/12/2005.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista Judiciário, digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi.**

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

ÉLDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

R$ 324,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU N.º 349/05
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MMº. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando **SCALASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da PS nº 3308/04, em que figura como autor BENEDITO APARECIDO RODRIGUES, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, **no prazo de dez dias**, sob pena de preclusão, bem como, no mesmo prazo, anotar a CTPS do autor. Os interessados poderão tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de 2005.
Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista judiciária, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉLDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU N.º 350/05
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MMº. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando **ALARZ RESTAURANTE LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da RT nº 6850/04, em que figura como autor CLAUDEMIR MARQUES DA SILVA, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, **no prazo de dez dias**, sob pena de preclusão, bem como, no mesmo prazo, anotar a CTPS doautor e comprovar o recolhimento de FGTS com a multa de 40%. Os interessados poderão tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de 2005.
Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista judiciária, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉLDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO DA 1ª. RÉ N.º 351/05
(Com prazo de vinte dias)

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM.º Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que está sendo citado(a) AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, 1ª. ré(s) nos autos da RT-19611/05, que figura como autor(a) MARIA DO ROCIO RAMOS, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência UNA, que se realizará **dia 19 de abril de 2006, às 16h45min,** no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º). ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços na Secretaria para as respectivas intimações, até 15 (quinze) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão, tudo nos termos dos art. 843 a 845 da CLT, c/c art. 396 do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2005. Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 352/05
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM Juiz do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando **BRANSICO SERVIÇOS LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da PS 2168/05, em que figura como autor DILSON DA SILVA LOPES, da decisão proferida às fls. 21/22, que **ACOLHEU EM PARTE** os pedidos formulados pelo autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer no prazo legal, querendo.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.
Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉLDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Nº 353/2005

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM Juiz do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando **ALCEU DUBAS**, ora em lugar incerto e não sabido, 2º réu nos autos de RT nº 9594/99, em que figura como autora DEBORAH CATTINE BOZZA, para os fins do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.
Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉLDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Nº 354/2005

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : RT – 8179/04
Exeqüente : ROSEMEIRE CACHATORI
Executado : MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Valor : R$ 50.003,17 atualizado para o dia 31/12/2005.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.
Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista Judiciário, digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi.**

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

ÉLDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

R$ 162,00

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 02919-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-AIND-00082-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudia Berenice Antunes dos Santos
Réu - Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADV(S) - Rogerio Distefano - PR4952
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ciência às partes de que foi proferida nos autos decisão de embargos declaratórios, cujo resultado foi REJEITADOS. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-AIND-00125-2005
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luis Carlos Demarchi
Réu - Indústria Metalurgica Dani Ltda.
ADV(S) - Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821
Cristiane L Castro - PR27317
desp. fl. 455 e Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada em 02.02.2006, às 10h00, na clínica situada à Rua Professor Brandão, 08, em Curitiba-PR, devendo o autor comparecer portando carteira de identidade, exames e receitas de remédios, caso esteja em uso dos mesmos, bem como do valor da perícia a ser depositado judicialmente pela parte autora, mediante guia a ser retirada no balcão da Secretaria da Vara, no importe de R$ 300,00.

TRT-PR-MC-00148-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Milton Lopes dos Santos
Réu - Catlog Logística de Transportes S.A.
ADV(S) - Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
DECISÃO QUE SEGUE.
SEU PROCESSO FOI EXTINTO SEM ANALISE DO MÉRITO. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-AIND-00257-2005-Prazo-15-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Roque Oliveira de Santana
Réu - AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
Jair Aparecido Avansi - PR18727
Ciência às partes da designação de audiência em prosseguimento para o dia 13-3-2006, às 16h10min, para produção de provas, inclusive testemunhais. As partes podem apresentar rol de testemunhas em 15 dias, sob pena de reputar-se que comparecerão independentemente de INTIMACAO.
As partes serão notificadas via ECT, e em caso de devolução do comprovante, presumir-se-ão cientes por meio de seus procuradores.

TRT-PR-AIND-00493-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcia D Azevedo Santos Lima
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000
Fabio Renato Sant'Ana - PR29593
Ficam Vossas Senhorias intimados de que foi designada audiência de instrução para o dia 09-05-2006, às 13h50min.
Dr. Fabio Renato Santana para regularizar sua representação nos autos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-PS-03169-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Roseli Aparecida Gimenes
Réu - Janko Ilic
ADV(S) - Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
Edson Massaro Postalli - PR16715
Ao autor, no prazo assinalado, para que ofereça contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo réu.

TRT-PR-PS-03291-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lucimara Nunes
Réu - Euclides Zagonel Ciruelos
Sheila Mazuti Siluello
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Lineu Roberto Mickus - PR10604
DESP. FL. 47 E Ciência ao reclamado do número do PIS da reclamante, para efetuar o correto pagamento. Informe-se à parte autora que a informação incorreta de seus dados pessoais, quando do ajuizamento da ação, causa transtornos processuais e atraso no cumprimento do feito.
o Nº DO PIS correto É 130.440.40.53.0

TRT-PR-PS-03402-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vera Lucia Couto
Réu - A C Sawczyn & Cia Ltda.
ADV(S) - Jose Ricardo C de Albuquerque - PR27051
RÉ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-PS-03588-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivone Teresa Hess
Réu - Vanessa Guimarães Pereira Taques
ADV(S) - Vera Marcia Benzi - PR9533
Intime-se a reclamante, para que retire sua CTPS devidamente anotada, na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-PS-03678-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Angela Elizabete Ferreira
Réu - Bioclean Serviços Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DECISÃO QUE SEGUE.
SEU PROCESSO FOI EXTINTO SEM ANALISE DO MÉRITO. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-03680-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cenira Silva dos Santos Bueno
Réu - Bioclean Serviços Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DECISÃO QUE SEGUE.
SEU PROCESSO FOI EXTINTO SEM ANALISE DO MÉRITO. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-03681-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rogerio de Jesus Pereira
Réu - Bioclean Serviços Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DECISÃO QUE SEGUE.
SEU PROCESSO FOI EXTINTO SEM ANALISE DO MÉRITO. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-03683-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rozane Pires de Jesus
Réu - Bioclean Serviços Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DECISÃO QUE SEGUE.
SEU PROCESSO FOI EXTINTO SEM ANALISE DO MÉRITO. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-03684-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sonia Maria dos Reis Moraes
Réu - Bioclean Serviços Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DECISÃO QUE SEGUE.
SEU PROCESSO FOI EXTINTO SEM ANALISE DO MÉRITO. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-03685-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Zeni Gualter Cavalcante
Réu - Bioclean Serviços Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DECISÃO QUE SEGUE.
SEU PROCESSO FOI EXTINTO SEM ANALISE DO MÉRITO. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-03891-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eva Marcelino Teixeira
Réu - Zilda Palace Martins
ADV(S) - Elisabete Schlichting - PR18966
Feito extindo sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do CPC.
Custas dispensadas.

TRT-PR-PS-03947-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Geraldo Ermelindo Maronezi
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
DESP FL

TRT-PR-PS-04795-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Selma Vital Lamonica
Réu - Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos PS 5590-2004 da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 161 ITEM 2,3 E 5
ITEM 2. - AO AUTOR PARA, EM 5 DIAS, APRESENTAR A CTPS, A FIM DE QUE SEJAM PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES. PRAZO A INICIAR-SE EM 09-01-2006
ITEM 3 - AO 1º RÉU PARA NOS 10 DIAS SUCESSIVOS AO PRAZO DO AUTOR, PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA COM A INCIDÊNCIA DE MULTA COMINATÓRIA POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CORRESPONDENTE A UMA MAIOR REMUNERAÇÃO DA AUTORA.
ITEM 5- DEVERÃO OS RÉUS COMPROVAR O N. CADASTRAL BÁSICO DE MATRICULA PERANTE O INSS E COMPROVAR FILIAÇÃO AO SIMPLES, ATRAVÉS DE DOCUMENTO FORNECIDO PELA RECEITA FEDERAL. PRAZO INICIA-SE EM 16-01-2006

TRT-PR-PS-04837-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marinalva Santos Lino
Réu - Fiselovici & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
Ante o pequeno valor das verbas deferidas, ao autor para que apresente, em 10 dias, seus cálculos de liquidação.

TRT-PR-PS-04884-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivison Silva de Lima
Réu - Fibertel Telecomunicações S-C Ltda.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) - Fabiano Assad Guimaraes - PR31099
Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos PS 1618-2004 da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP 189 -
Vistos, etc...
Ante a pendência de honorários periciais ao Sr. José Roberto Zacarias, no valor de R$ 1,000,00 (descontar valor já liberado às fls. 142), atualizáveis a partir de 13-04-2005, pelos mesmos índices aplicáveis ao crédito trabalhista; o trabalho desenvolvido pelo profissional e o deferimento, ao autor, do auxílio da justiça gratuita, ao réu para que, de forma voluntária, deposite o saldo pendente, atualizado, em 5 dias.
Concomitantemente, intimem-se as partes para , em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.
No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-PS-04915-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Carlos Zamboni
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos PS 4843-2004 da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 239
Intimem-se as partes para, em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.
No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-PS-04916-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valdir Ezequias dos Santos
Réu - Acma Construções Civis Ltda.
ADV(S) - Julio Assumpcao Malhadas - PR3956
Edgar Jose dos Santos - PR29698
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos PS 1421-2005 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 127 - ITEM 2 E 4
Intime-se o réu para em, 10 dias, juntar aos autos as guias "CD", conforme decisão de fls. 120-121, sob pena de execução direta pelo equivalente;
Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-PS-04927-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Josilvam Jose Antunes
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Mario Roberto Jagher - PR16165
Roque Porfirio - PR17838
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos PS 451-2005 da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 85- ITEM 2
Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-PS-04928-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Mari Terezinha do Nascimento Lemes
Réu - Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.
Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) - Ines Rosolem - PR19205
Fabio Tadeu Rodella - SP182414
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos PS 3029-2004 da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 114 - ITEM 3
Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-PS-04929-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Carlos Ulbrich
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Hatsuo Fukuda - PR16475
Roque Porfirio - PR17838

Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos PS 1266-2005 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 84 - ITEM 2 E 4
Intime-se a ré para que comprove, no prazo de 10 dias, o cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença transitada em julgado, sob pena de conversão do benefício em pecúnia.
Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-RT-12577-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Armando Edson Garcia
Réu - Utp Universidade Tuiuti do Paraná
ADV(S) - Lisiane Cordeiro Trinkel - PR35355
desp. fl. 205 e ré juntar termo de TRCT, com valores discriminados do acordo, para manifestação do INSS.

TRT-PR-RT-12590-2005-Prazo-2-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Noely Terezinha Forlin Robert
Réu - Kvaerner do Brasil Ltda.
ADV(S) - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
desp. fl. 33 e ré pagar, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias e apresentar GFIP, sob pena de prosseguimento da execução. INFORMAR na GPS nº da RT, VT, partes e mês de compet^wencia. Discordando em pagar a diferença deve o réu garantir o Juízo para, em 5 dias, embargar.
Manifestação do INSS - acordo fl. 13 - R$ 2500,00 x 35,8% - 895,00. -Competência- agosto-2005. GPS de fls. 28, parcialmente reolhida. DEVE O RÉU RECOLHER A DIFERENÇA, eis que pagou somente R$ 720,00.

TRT-PR-RT-12742-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Andressa Regina Silveira
Réu - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-RT-12768-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Andrea Carla Xavier
Réu - Alves Ribeiro Comércio de Cds Ltda.
Laser Company Comércio de Aparelhos de Som Ltda.
ADV(S) - Waldir Leske - PR11587
Carla Rodrigues Thome da Cunha - PR18404
Alessandra Sprea Petri - PR22891
Ciência às partes de que foi proferida nos autos decisão de embargos declaratórios, cujo resultado foi ACOLHIDOS. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-12776-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Milton Moraes de Jesus
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Joao Conceicao e Silva - PR2583
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Arinaldo Bittencourt - PR30815
Ciência às partes acerca da realização dos trabalhos técnicos em data de 24.01.2006, às 10h00, à Rua Vicente Machado, 160, 10º andar, conjunto 104, em Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-12778-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcos Saddock de S.A.
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Joao Conceicao e Silva - PR2583
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Arinaldo Bittencourt - PR30815
Ciência às partes acerca da realização dos trabalhos técnicos em data de 24.01.2006, às 10h00, à Rua Vicente Machado, 160, 10º andar, conjunto 104, em Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-12781-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Roberto Meireles
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Adba Cristina Hannuch - PR22470
Joao Conceicao e Silva - PR2583
Arinaldo Bittencourt - PR30815
Ciência às partes acerca da realização dos trabalhos técnicos em data de 24.01.2006, às 10h00, à Rua Vicente Machado, 160, 10º andar, conjunto 104, em Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-12783-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Raul Francisco Gabriel Lopes
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Joao Conceicao e Silva - PR2583
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Arinaldo Bittencourt - PR30815
Ciência às partes acerca da realização dos trabalhos técnicos em data de 24.01.2006, às 10h00, à Rua Vicente Machado, 160, 10º andar, conjunto 104, em Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-12784-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edevino Filla
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Joao Conceicao e Silva - PR2583
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Arinaldo Bittencourt - PR30815
Ciência às partes acerca da realização dos trabalhos técnicos em data de 24.01.2006, às 10h00, à Rua Vicente Machado, 160, 10º andar, conjunto 104, em Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-12787-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria Leoni Lisboa de Araujo
Réu - Funpar Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613
Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
O INTEIRO TEOR DA DECISÃO, PODE SER ENCONTRADO POR V.SA. NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-12788-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joao Carlos de Lima
Réu - Atm Publicidade Ltda. (ME)
Cerpe Manutenção e Montagem S-C Ltda.
Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.
ADV(S) - David Egdoberto da Silva - PR36461
DEVERÁ O PROCURADOR DA 3ª RÉ REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 5 DIAS.
Cientes da decisao dos Embargos de Declaraçao- IMPROCEDENTES
A copia da decisao podera ser obtida no site- www.trt9.gov.br
RÉU CIENTE.

TRT-PR-RT-12814-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rubens Laneiro
Réu - Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda.
ADV(S) - Ivair Carlos da Silva - PR19838
Antonio Eloy Bernardin - PR33088
Ciência às partes de que foi proferida nos autos decisão de embargos declaratórios, cujo resultado foi REJEITADOS. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-12861-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Deildo Ferreira Freitas
Réu - H Z W Participações e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334
Eliani Garcies Choti - PR29360
1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls.64-65, inclusive quanto discriminação das parcelas, uma vez que constam dos pedidos deferidos, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537-02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.
2. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.
3. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento do acordo (12-12-05), presumir-se-á integralmente cumprida avença.
4.Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.
5. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-RT-13017-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joao Maria Castro Filho
Réu - Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)
Consorcio Saenge Geva Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Renato Pineda Sartori - PR17122
Olga Clea Stankewicz Schmidt - PR23021
Ciência às partes de que foi proferida nos autos decisão de embargos declaratórios, cujo resultado foi ACOLHIDOS EM TERMOS. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-13324-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Silvio Alves da Silva
Réu - Huang & Massaru Ltda.
À PROCURADORA DO RÉU PARA QUE APRESENTE

TRT-PR-RT-13381-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Danielle Aparecida Cordeiro
Réu - Brasil Telecom S.A.
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Juliano dos Santos Carneiro - PR31850
DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
O INTEIRO TEOR DA DECISÃO, PODE SER ENCONTRADO POR V.SA. NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-13405-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Arturo Astudillo Torres
Réu - Auto Viação 1001 Ltda.
ADV(S) - Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
Ciência às partes, nos termos do ofício de fl. 75, da audiência de inquirição de testemunha designada para 31.01.2006, às 15h30, na 8ª VT de Guarulhos, bem como do despacho de fl. 76, o qual adia "sine die" o julgamento determinado para 26.01.2006, às 13h25.

TRT-PR-RT-13772-2005-Prazo-100-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eduardo Francisco Bojan
Réu - Florenca Veículos S.A.
ADV(S) - Mara Denise Vasselai - PR29086
Joaozinho Santana - PR23034
desp. fl. 34 e 1.Retirem-se os autos de pauta.
2.Intimem-se as partes, sendo o autor por seu procurador e a ré diretamente, para que, em 10 dias, compareçam à Secretaria da Vara para ratificação do acordo, de segunda a quinta-feira, entre às 13h10min e 13h30min, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-13955-2005
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rogerio da Silva
Réu - Cassol Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Marcello Reus Darin de Araujo - PR10856
petição de fls. 199 e início dos trabalhos periciais. A perícia terá início no dia 1º de fevereiro de 2006, às 10h, devendo o reclamante levar carteira de identidade, exames e receita dos remédios que tome. O endereço da clínica é na ru aprof. Brandão, 8, nesta Capital,

TRT-PR-RT-13956-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vagne Aparecido Souza Santos
Réu - AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
DEVERÁ RETIRAR SUA CTPS, NA SECRETARIA DA VARA, DEVIDAMENTE ANOTADA PELA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-13971-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cleonice Fernandes Morais
Réu - Hilario P Machado Filho
ADV(S) - Leucimar Gandin - PR28263
DESP 214
1.Intime-se o autor para que se manifeste quanto à anotação da CTPS, se pretende a anotação de imediato seja feita pela secretaria da Vara ou se aguarda a citação da executada para cumprir a obrigação de fazer, uma vez que se silenciou até o momento, apesar de notificado.
2.Após, ante a manifestações sobre os cálculos apresentadas, intime-se o calculista, para em 10 dias, manifestar-se, refazendo os cálculos se achar necessário. Após, voltem conclusos para análise.

TRT-PR-RT-14000-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Spina Pereira
Réu - Brasil Telecom S.A.
Portel Telecomunicações Ltda.
ADV(S) - Josiane Dalla Costa - PR31556
Intime-se a primeira reclamada para que cumpra a obrigação de fazer, procedendo à retificação da anotação da CTPS do autor, conforme determinado na r. sentença de fls. 254-264, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-14046-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marlene Francisca Rosa
Réu - Associação do Deficiente Motor
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) - Fernanda Andreazza - PR22749
INTIMADO(A) PARA FINS DO ART 884 DA CLT, EIS QUE INTEGRALMENTE GARANTIDO O JUÍZO.

TRT-PR-RT-14305-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Amaury Schmidt Bueno
Réu - Banco Bradesco S.A.
AO AUTOR PARA QUE APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

TRT-PR-RT-14348-2005-Prazo-2-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alexandre Hilgemberg Neto
Réu - Bbtur Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) - Sadi Bonatto - PR10011
Adroaldo Jose Goncalves - PR20834
ré pagar diferença pendente nos autos, sob pena de penhora..

TRT-PR-RT-14349-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anna Maria de Souza Nunes
Réu - Luis dos Anjos Lima (ME)
ADV(S) - Marcia Valente - PR21379
Intime-se a ré para que proceda as anotações na CTPS da autora, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-14394-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luzia de Fatima da Silva
Réu - Hannemann Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADV(S) - Andreia Tomaz - PR28422
Intime-se o autor para que se manifeste quanto à anotação da CTPS, se pretende a anotação de imediato seja feita pela secretaria da Vara ou se aguarda a citação da executada para cumprir a obrigação de fazer, uma vez que se silenciou até o momento, apesar de notificado.

TRT-PR-RT-14447-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fernanda Haro Pionteke de Oliveira
Réu - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Mauro Jose Auache - PR17209
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
O INTEIRO TEOR DA DECISÃO, PODE SER ENCONTRADO POR V.SA. NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-14482-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sergio Burbello
Réu - Antonia Regina de Carvalho
Eduardo Henrique Arbigaus
Luiz Afonso Teixeira de Carvalho
Pedro Alceu Teixeira de Carvalho
Transportadora Landrei Ltda.
ADV(S) - Francisco Machado de Jesus - PR6217
desp. fl. 187 e 1. Quanto ao cálculo das verbas previdenciárias, deve o sr. calculista observar o contido na sentença, que determinou que as verbas devidas anteriormente a 1º-10-97 se encontram prescritas, não fazendo ressalvas quanto às verbas previdenciárias; assim não há como se cobrar, por ora, tais verbas, referentes ao período de outubro-90 a março-92.
2. Quanto aos valores apresentados pelo reclamado às fls. 183, como piso mensal de motorista carreteiro, tais valores são inferiores à remuneração do reclamante, ante os dados contidos na CTPS acostada na contracapa. Em sendo assim, prevalecem os valores constantes da CTPS, até o período ali anotado e, a partir dali, devem as partes, em 5 dias - prazo comum -, comprovar nos autos a real remuneração percebida pelo reclamante, juntando a empressa a ficha de alteração salarial, sob pena de arbitramento de valor por este Juízo, arcando a ré com as conseqüências de suas omissões.

TRT-PR-RT-14600-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sebastiao Francisco da Silva
Réu - Circulo Militar do Paraná
ADV(S) - Marcelo de Oliveira - PR18747
AO RÉU PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, DÊ CUMPRIMENTO A OBRIGAÇÃO DE FAZER, RETIFICANDO A CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA DE FL 238-243.

TRT-PR-RT-15115-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Osvaldo Camilo dos Santos
Réu - Demawe Imoveis Ltda.
Weber Construções Civeis Ltda.
ADV(S) - Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
desp. fl. 278 e 1.Intime-se o autor para que,em 5 dias, diga se pretende que a anotação na CTPS seja feita pela secretaria ou se pretende aguardar a homologação dos cálculos para que o réu anote a CTPS quando da citação por mandado.
2.Ante as manifestações sobre os cálculos apresentados, intime-se o calculista para, em 10 dias, manifestar-se, refazendo os cálculos se considerar necessário.
3.Posteriormente a manifestação do calculista, intime-se o órgão previdenciário.
4.Após, voltem conclusos para análise.

TRT-PR-RT-15426-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - João Batista Freires
Réu - M Paranaense Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552
DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
O INTEIRO TEOR DA DECISÃO, PODE SER ENCONTRADO POR V.SA. NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-15538-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Daniel Gomes de Souza
Réu - Special Service Serviços Ltda.
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
Feito extindo sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do CPC.
Custas dispensadas.

TRT-PR-RT-15799-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Raimundo Elivaldo Mota Lira
Réu - Ecobloc Indústria e Comércio de Tijolos Ltda.
ADV(S) - Marcio Cardoso Marques - PR31764
Feito extinto sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do CPC.
Custas no importe de R$ 300,00 pelo autor, devendo serem pagos, em 5 dias,após o trânsito em julgado desta decisão, através de DARF,sob pena de execução direta.

TRT-PR-RT-16105-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jacinta Pertile
Réu - Luiz Roberto Pereira
Monica Pereira
ADV(S) - Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
desp. fl. 36 e deferido desentranhamento, exceto procuração. Autos estão em fase de arquivamento. Retirar docs com urgência.

TRT-PR-RT-16148-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Antonio de Oliveira
Réu - Estrutufer Construções Metalicas Ltda.
ADV(S) - Eunice Messa Gonzales - PR25371
Feito extinto sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do CPC.
Custas dispensadas.
A parte autora para retirar os documentos, em cinco dias.

TRT-PR-RT-16305-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adao Osni Aerosa
Réu - Baggio & Filhos Ltda.
Chalom Empreiteira de Obras Ltda.
ADV(S) - Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
DESP FL 190
1.Intime-se o autor para que se manifeste quanto à anotação da CTPS, se pretende a anotação de imediato seja feita pela secretaria da Vara ou se aguarda a citação da executada para cumprir a obrigação de fazer, uma vez que se silenciou até o momento, apesar de notificado.
2.Após,cumpra-se integralmente o despacho de fl.183.

TRT-PR-RT-16485-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Idelcisio da Silva Vicente
Réu - Lori Construção Civil Ltda.
Ricardo Fatanha
Roberto Gonçalves Fatanha
ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334
Processo extinto sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do CPC.
Custas dispensadas.
A parte autora para retirar documentos , em cinco dias.

TRT-PR-RT-16752-2005-Prazo-2-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcos Gomes
Réu - Glass Serv Comercial de Vidros Ltda.
ADV(S) - Umberto Giotto Neto - PR22946
DESP FL 180 - AO RÉU PARA APRESENTAR, EM 48 HORAS, OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO FGTS

TRT-PR-RT-17007-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lucineia Rodrigues Garcia
Réu - Paz Uniformes Escolares Ltda.
ADV(S) - Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
Ao(s) réu(s) para, no prazo de cinco dias, anotar CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R$30,00, conforme decisão de fls. 100, e comprovar(em), se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES (documento fornecido pela Receita Federal), no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-17008-2005-Prazo-30-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Arlete Terezinha da Silva
Réu - Badep Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.
ADV(S) - Valdemar Wagner Junior - PR31015
Ciência ao réu acerca do despacho exarado nos autos, à fl. 378-
Defiro ao réu o prazo de 30 dias para juntada dos documentos solicitados pelo perito, conforme requerimento de fl. 376.

TRT-PR-RT-17103-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marco Antonio da Silva Nascimento
Réu - B Transportes Ltda.
ADV(S) - Sidney Jose Matiotti - SC3554
Ao reclamado, também em 5 dias, para proceder à anotação da CTPS do autor, nos termos da Sentença de fls. 158, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-17151-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Juventino Vieira do Bonfim
Réu - Condor Super Center Ltda.
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
AO AUTOR PARA RETIRAR EM SECRETARIA SUA CTPS QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ANOTADA

TRT-PR-RT-17928-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sandro Luiz Smolinski
Réu - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
Haja vista o requerimento do perito, à fl. 258, intimem-se as três primeiras rés para que acostem aos autos os recibos ou demonstrativos de pagamento relativos às evoluções salariais do autor e dos três paradigmas apontados (Mauro Sérgio dos Santos, Celso Vicente de Souza e Lincoln Robson Dezencial), de todo o período contratual do autor (24.05.99 a 31.05.03), para que se possibilite o cálculo das diferenças devidas em razão da equiparação salarial deferida em sentença.

TRT-PR-RT-17932-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Francisco Roberto da Silva
Réu - Pavema Veículos Máquinas Paraná S.A.
ADV(S) - Ines Estanislava Pucci - PR26201
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, apresentar o(s) extrato(s) atualizado da conta vinculada do FGTS, do período de 01-09-1988 a 01-08-2002, conforme requerido pelo perito-contador às fl. 549.

TRT-PR-RT-18192-2005
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcelo Piovesan
Réu - Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) - Marilisa Belido Segovia - PR25015
Leonardo Kayukawa - PR35849
Ciência de que a CTPS do autor se encontra à sua disposição na contracapa dos autos, devidamente anotada.

TRT-PR-RT-18561-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Raquel de Proenca
Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Roberta Abagge Santiago - PR37005
desp fl. 231 item 2 e ré comprovar seu número cadastrl matrícula perante INSS e filiação ao SIMPLES, através da Receira Federal.

TRT-PR-RT-19001-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alair Cilmara Praca Castro
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Aos reclamados para que depositem em conta vinculada da reclamante, o FGTS (8%) incidente sobre as remunerações e 13º salários.

TRT-PR-RT-19197-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Erlon Rodrigues da Costa
Réu - Banco ABN AMRO Bank S.A.
ADV(S) - Victor Feijo Filho - PR11633
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 5790-2004 da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 466 ITEM 4
Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-RT-19203-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gisele Cristina dos Santos
Réu - Sergio Alves de Andrade Curitiba
ADV(S) - Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Ao(s) réu(s) para anotar CTPS do reclamante e comprovar(em), se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES (documento fornecido pela Receita Federal), no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-19255-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Laurita Ferreira de Andrade
Réu - Centro Educacional e Profissional Top Team Ltda.
ADV(S) - Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Ao autor, para informar, dentro do prazo de 10 dias, o correto e atual endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a devolução, pela ECT, da notificação à ré, após três tentativas infrutíferas.

TRT-PR-RT-19279-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Angelo Elmir Rodrigues
Réu - Concresan Engenharia de Obras e Projetos Ltda.
ADV(S) - Fabiano Brackmann - PR34620
Ao autor para informar,em 10 dias, o correto e atualizado endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a devolução, pela ECT, após 3 tentativas infrutíferas, da notificação de audiência, com a seguinte informação- desconhecida.

TRT-PR-RT-19290-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elenice Teixeira Araujo
Réu - Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência às partes acerca do despacho exarado nos autos, à fl. 1004-
Ante a pendência de honorários periciais à Sra. Pleamar Scarpin Buest, no valor de R$ 1.000,00, atualizáveis a partir de 03.11.2005 (trânsito em julgado da decisão), pelos mesmos índices aplicáveis ao crédito trabalhista; o trabalho desenvolvido pela profissional e o deferimento, aos autores, do auxílio da justiça gratuita (fl. 853), nos termos do art. 790-B da CLT, aos réus para que, de forma voluntária, depositem o saldo pendente, atualizado, em 5 dias, considerando, conforme disposto na sentença à fl. 852, que foram os mesmos que insistiram na realização da perícia.

TRT-PR-RT-19311-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alexandra Carole Geraldo
Réu - Elza Fumiko Sato Tanno
Ge Equipamentos de Telecomunicações Ltda.
George Kendi Tanno
Portal do Cd Comércio de Cd e Eletronicos Ltda.
Vmo Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda.
ADV(S) - Roberto Carlos Moreschi - PR29374
Ao autor, para informar, em 10 dias, o correto e atualizado endereço dos réus Elza Fumiko Sato Tanno, Vmo Comércio de Equipamentos Eletrônico Ltda e GE - Equipamentos de Telecomunicações Ltda., sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito quanto a esses, tendo em vista a devolução, pela ECT, das respectivas notificações de audiência, com a seguinte informação- mudou-se.

TRT-PR-RT-19707-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eliane Goncalves de Lima
Réu - Editora O Estado do Paraná
Radio e Televisao Iguacu S.A.
Tv Cidade Ltda.
Tv Naipi Ltda.
Tv Tibagi Ltda.
ADV(S) - Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Ao(s) réu(s) para retificar a CTPS do reclamante e comprovar(em), se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES (documento fornecido pela Receita Federal), no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-19774-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lucia Cararo
Réu - Bonatto Modas Ltda.
ADV(S) - Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
Andre Azevedo Nogueira - PR26286
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 3898-2003 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 186
Deve o autor, em 5 dias, apresentar CTPS, que deverá ser acostada na contracapa dos autos, mediante certidão, para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-19807-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Igor Fernando Milczewski
Réu - Condomínio Shopping Center Agua Verde
Espaco Nobre Empreendimentos Imobiliaarios Ltda.
ADV(S) - Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Adriano Nogueira - PR28321
DESP FL 239
ITEM 2 - AO AUTOR PARA EM 5 DIAS APRESENTAR SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 09-01-2005
ITEM 3 E 5 - AO RÉU PARA NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO AUTOR, FORNECER AS GUIAS PARA LEVANTAMENTEO DO FGTS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS INSERTOS NO MANUAL DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, BEM COMO APRESENTAR NOVO TRCT, CONSTANDO COMO CAUSA DA DISPENSA RESILIÇÃO SEM JUSTA CAUSA, POSSIBILITANDO O LEVANTAMENTO DESSA VERBA E DO SEGURO-DESEMPREGO. DEVERA AINDA COMPROVAR O N. CADASTRAL BASICO DE SUA MATRICULA PERANTE O INSS E FIALIAÇÃO AO SIMPLES ATRAVÉS DE DOCUMENTO FORNECIDO PELA RECEITA FEDERAL. PRAZO INICIA-SE EM16-01-2006

TRT-PR-RT-19875-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Regina Maria Plassmann
Réu - Cesar Augusto Fernandes (ME)
Kalifa Loko Ltda.
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
Ao autor para, em cinco dias, apresentar contrato social e alterações contratuais da primeira ré, a fim de possibilitar a citação da mesma.

TRT-PR-RT-19901-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria Jose de Souza
Réu - Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) - Vitor Paes Loureiro Filho - PR8973
Tobias de Macedo - PR21667
Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, desentranharem os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, independentemente de renumeração, desde que não obrigatórios nos autos, mas com certidão e recibo nos autos.

TRT-PR-RT-20029-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jacksom Valmor da Costa
Réu - Rodrigo Linhares
ADV(S) - Luiz Antonio Duareski - PR13962
Libiamar de Souza - PR27399
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 12123-2003 da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 126
Intimem-se as partes para , em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.
No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-20078-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Goncalves Serafim
Réu - Estapar Estacionamento S-C Ltda.
ADV(S) - Nadia Maria Borato - PR20215
Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 21127-2002 da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 434 ITEM 3
Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-RT-20098-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sebastiao Cesar Moraes
Réu - Celepar Companhia de Informatica do Paraná
DM Construtora de Obras Ltda.
Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S-C Ltda.
Posto Jardim Botanico
ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel - PR15003
Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Celio Lucas Milano - PR24580
Abelardo Luiz Siqueira Mendes - PR27618
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 14595-2003 da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 325 ITEM 3
Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal, em 5 dias.

TRT-PR-RT-20287-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Davi Gomes
Réu - Burbelo Artes Grafica Ltda.
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Washington Luiz da Silva - PR17065
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 5948-2004 da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 140 ITEM 3
Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-RT-20288-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Leandro Alves Teixeira
Réu - Fit Service Serviços Gerais Ltda.
Globex Utilidades S.A.
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) - Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Jaime Oliveira Penteado - PR20835
Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 12322-2004 da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 179 ITEM 2
Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-RT-20313-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Flavio Luiz da Costa
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Formulando pedido de antencipação de tutela, pretende o autor seja reconhecido o reajuste previsto nos instrumentos coletivos referentes aos exercícios de 2004-2005 e 2005-2006, nos importes respectivos de 4,99% e 7,5%.
Há notícias, contudo, da existência de dissídio coletivo, pendente de julgamento, cujo objeto é o repasse de referidos reajustes salariais.
A majoração pleiteada, portanto, é matéria que se encontra "subjudice", o que descaracteriza o pressuposto da existência de prova inequívoca, imprescindível à concessão da tutela postulada.
Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela e adio a instrução "sine die", até a obtenção de noticias do dissídio coletivo retro mencionado. Após, voltem os autos conclusos.
Intimem-se as partes acerca do teor da presente decisão.

TRT-PR-RT-20314-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ines Petersen de Oliveira
Réu - Capital Limpeza e Conservação S-C Ltda.
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Gercino Beth Junior - PR18722
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 1189-2003 da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP FL 162 ITEM 1
Intime-se a primeira ré, para em cinco dias, entregar o TRCT à autora, assinalando que a dispensa ocorreu sem justa causa, sob pena de, em não sendo cumprida tal obrigação, ser expedido Alvará Judicial pela secretaria desta Vara do Trabalho, e ser a primeira ré obrigada ao pagamento de multa equivalente a um salário mínimo, conforme decisão de fls. 121.
DESP ITEM 3
Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-RT-20355-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Manoel Luciano da Silva Oliveira
Réu - Associação Beneficente Presbiteriana
Fundação Presbiteriana de Curitiba
ADV(S) - Marcello Trajano da Rocha - PR25056
Indefiro o pedido de antecipação de tutela face aos seguintes fundamentos-
I - Trata-se, neste caso, de mora do empregador no acerto das verbas rescisórias devidas ao postulante. Isso, contudo, só poderá ser verificado após a defesa, pois a empresa poderá alegar e-ou provar por qual motivo deixou de efetuar o pagamento dos haveres rescisórios. Poderá a tutela, entretanto, ser concedida, após a contestação ou após a instrução, quando houver prova dos fatos alegados e fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, II, do CPC).
II - Não há, por ora, prova inequívoca capaz de convencer acerca da verossimilhança da alegação.
Intimem-se as partes do teor da presente decisão, cientificando-as de que devem comparecer à audiência designada, na forma e sob as penas de lei.
A CIENCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA DEVERÁ SER TOMADA EM BALCÃO

TRT-PR-RT-20477-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lia Somavilla
Réu - WSI Brazil Centers Ltda.
ADV(S) - Daniele Pimentel dos Santos - PR31639
Ciência à parte autora de que os autos de reclamatória trabalhista RT 11239-2004 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, fo-

ram redistribuídos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, sob n° 029-RT 20477-05.
À autora, também, para que no prazo de 5 dias desentranhe os documentos que pretenda, dentre os que ofertou, desde que não obrigatórios nos autos, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-RT-20553-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ronaldo Leandro Quiroga Degan
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Mainar Rafael Vigano - PR25798
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
Ciência às partes de que os autos RT 19609-04 da 11ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob n° 029-RT 20553-05.

TRT-PR-RT-20637-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ricardo Augusto
Réu - Lynx Vigilância e Segurança S-C Ltda.
ADV(S) - Ines Rosolem - PR19205
Levy Lima Lopes Neto - PR35909
Ciência às partes de que os autos RT 08278-2003 da 15ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob n° 029-RT 20637-2005.

TRT-PR-RT-20651-2005
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nilceia Aparecida Dutra Tome da Silva Mello Felippetto
Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) - Jose Antonio Faria de Brito - PR12510
Roberta Abagge Santiago - PR37005
Ciência de que que a Reclamação Trabalhista nº RT 19.446-2003, originária da MM. 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi redistribuída para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, recebendo a seguinte numeração- 020 RT 20.651-2005.

TRT-PR-RT-20652-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edna Rosa de Oliveira
Réu - Interglobal Passagens e Turismo Ltda.
ADV(S) - Adilson Correia - PR18548
Ciência de que os autos RT 01597-2004 da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba foram redistribuídos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, sob n° 029-RT 20652-2005. Em cinco dias, deverá o autor juntar CTPS para que se proceda às devidas anotações.

TRT-PR-RT-20653-2005
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Aparecida Rosa Dell´Agnolo Bonecher
Réu - Havan Lojas de Departamentos Ltda.
ADV(S) - Flavio Olive Malhadas - PR8651
Leila Goncalves Gomes Coelho - PR20307
Ciência de que a Reclamação Trabalhista nº RT 13.500-2003, originária da MM. 12 ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi redistribuída para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, recebendo a seguinte numeração- RT 20.653-2005.

TRT-PR-RT-20655-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cassiane Lemos Fausto
Réu - Brasil Sul Comunicação Visual Ltda.
Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda.
Plakao Brasilia Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) - Flavio Cortes Paiva - DF7413
Paulo Cesar Cruz - PR14485
Ciência às partes de que os autos RT 09796-2003 da 17ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob n° 029-RT 20655-2005.

TRT-PR-RT-20657-2005
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gesser Morales
Réu - Cabs International Ltda.
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537
Ciência de que a Reclamação Trabalhista nº RT 16.664-2003, orginária da MM. 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi redistribuída para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, recebendo a seguinte numeração- RT 20.657-2005.

TRT-PR-RT-20683-2005
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Leonardo Pires Filho
Réu - Harry Vogt (FI)
Indústria de Máquinas Harry Ltda.
ADV(S) - Flavio Julio Barwinski - PR17561
Joaozinho Santana - PR23034
Ciência de que a Reclamação Trabalhista nº RT 21.074-2003, orginária da MM. 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi redistribuída para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, recebendo a seguinte numeração- RT 20.683-2003.

TRT-PR-RT-20690-2005
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Amauri Raimundo da Cunha
Réu - Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) - Nelson Olivas - PR5356
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Ciência de ue a Reclamação Trabalhista 3.552-2004, da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi redistribuída para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, recebendo a seguinte numeração- RT 20.690-2005.

TRT-PR-RT-20723-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudia Simas
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Stela Marlene Schwerz - PR18802
Nelson Luiz de Lacerda Cruz - PR21351
Ciência às partes de que os autos RT 08617-2003 da 15ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob n° 029-RT 20723-2005.

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Regina Lucia Motta Carvalho
Diretor

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86808070 APUCARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACHP-00001-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Edilson Miranda
Réu : Maristela Flieger
ADV(S) : Jose Edilson Miranda - PR14342
Valdir Judai - PR15291
CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-PS-00001-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Vanderlei de Lima
Réu : Antonio Carlos de Paula (Fazenda Santa Catarina)
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS; EFETUAR O LEVANTAMENTO DE VALORES, CUJAS GUIAS ESTÃO À DISPOSIÇÃO NO PAB/CEF/JT; E JUNTAR AOS AUTOS A CTPS E CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E DO CPF.

TRT-PR-RT-00002-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Osmar Gomes de Moraes
Réu : Ferrovia Sul Atlantico S.A.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELO RÉU.

TRT-PR-ACCS-00005-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Apucarana e Região
Réu : Irmandade da Santa Casa de Arapongas
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
JUNTAR AOS AUTOS A RELAÇÃO DE EMPREGADOS, LIVRO DE REGISTROS, FOLHA DE PAGAMENTO DE CADA EMPREGADO, REFERENTE AO PERIODO DE 01/05/2001 A 30/04/2005, BEM COMO CONFIRMAR A AFIRMAÇÃO DE QUE A RECLAMADA DESCONTOU DOS ASSOCIADOS AS MENSALIDADES E SE APROPRIOU DE TAIS VALORES, DEIXANDO DE RAPASSÁ-LOS AO SINDICATO CREDOR.

TRT-PR-MS-00007-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Karina Takari
Réu : Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - Pr
ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525
FOI INDEFERIDA, POR ORA, A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA POR VOSSA SENHORIA NOS AUTOS SUPRA E DETERMINADA A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA A FIM DE QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDA NECESSÁRIAS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-MC-00010-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Tratamento e Serviços Em Esgoto de Meio Ambiente de Londrina e Região - Sindael
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
VISTA PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS FLS. 46/66 .

TRT-PR-RT-00019-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Esterlindo Luiz da Silva
Réu : Municipio de Apucarana
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
APRESENTAR CONTRARIEDADE AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO DA RE, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00041-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rildo Vielevski
Réu : Distribuidora de Bebidas Leomami Ltda.
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
ENCONTRA-SE DISPONIVEL JUNTO AO PAB/CEF, GUIAS DE RETIRADA

TRT-PR-RT-00060-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Polonia de Marchi
Réu : Municipio de Apucarana
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Nilso Paulo da Silva - PR19274
CIENCIA AS PARTES DE QUE REJEITADO OS EMBARGOS A EXECUÇÃO POR INTESPESTIVIDADE (FL.376).

TRT-PR-RT-00071-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Anesio Miossi
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
APRESENTAR CONTRARIEDADE AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO DA RE NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-00073-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cicero Ribeiro da Silva
Réu : Minas Gerais Veículos (N/P Gilberto Mello)
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
APRESENTAR CONTRARIEDADE AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00074-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Janilson José Lima Vieira
Réu : Apollus Band S/C Ltda.
Fernando Assis Fraguas
Martilene Aparecida Fortunato da Silva Signolfi
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

TRT-PR-RT-00088-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Claudio Francisco de Lima
Réu : Franciscon Agropecuária S.A.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Nilso Paulo da Silva - PR19274
PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, E ULTIMA TENTATIVA CONCILIATÓTIA, FOI DESIGNADO AUDIENCIA PARA O DIA 13.02.2006, AS 08H55MIN, NESTA VT.

TRT-PR-PS-00097-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria do Carmo Silva
Réu : Nery Simm & Outros
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106
CIÊNCIA QUANTO AO DESPACHO DE FL. 111, QUE DETERMINOU A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DA CONTA JUDICIAL 3276-8 PARA UMA NOVA CONTA A SER INSTITUÍDA NOS AUTOS DA RT 1238/99.

TRT-PR-PS-00122-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Wilian da Silva
Réu : Alfa Sul - Engenharia Ltda.
ADV(S) : Celso Hannun Godoy - PR34834
DIZER SE O AUTOR APRESENTOU SUA CTPS PARA AS ANOTAÇÕES CONVENCIONADAS EM ACORDO.

TRT-PR-RT-00132-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria de Jesus Alves Cunha
Réu : Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistência A
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECU RSO ORDINÁRIO DA AUTORA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00132-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Elza Lopes Ferreira
Réu : Clarita de Souza Gois
Lanchonete e Restaurante Santiago Ltda.
ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606
CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVADA à FL. 169 (GARANTIDA à EXECUÇÃO).

TRT-PR-RT-00136-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adriane Maricato Fermino
Réu : Antonio Correia
Sandra Marcondes
Sebastiana Monteiro Martins
Zig Zag Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
MANIFESTAR-SE QUANTO AS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA - FL. 137/138.

TRT-PR-RT-00144-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Roberto Salomao
Réu : Marumbi Confecções Ltda.
Sônia Maria Gloeden de Carvalho
Vando Feliciano
Viviane Cristina Feliciano
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
RETIRAR CTPS DO AUTOR NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-00209-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Izaura Gomes dos Santos Fernandes
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Municipio de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
CIENCIA DE QUE A OPV 209/2001 ENCONTRA-SE NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS, AGUARDANDO PAGAMENTO.

TRT-PR-RT-00210-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Geraldo da Cruz
Réu : S B Ind e Com de Bancadas Sao Benedito Ltda.
ADV(S) : Edival Morador - PR24327
DIGAM AS PARTES SE HOUVE COMPOSIÇÃO AMIGAVEL.

TRT-PR-PS-00232-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Angela Maria Gonçalves de Oliveira
Réu : Sandro Baragao
ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240
CIENCIA DE QUE INDEFERIDO A EXPEDIÇÃO DE OFICIOS. NECESSÁRIO CPF E RG DO EXECUTADO.

TRT-PR-PS-00233-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Amelia Gonçalves de Oliveira
Réu : Sandro Baragao
ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240
CIENCIA DE QUE INDEFERIDO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO COMO REQUERIDO. (DESPACHO FL. 55).

TRT-PR-RT-00233-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Luci Neide Darienso Garcia
Réu : Municipio de Apucarana
ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274
Juliana Glade Ferracini - PR31268
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00234-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Fernanda Barbosa Sueki
Réu : Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - Cisvir
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Beatriz Besel - PR31800
CIENCIA DE QUE DEFERIDO O REQUERIMENTO DE FL. 91, DETERMINANDO O ADIAMENTO DA AUDIENCIA PARA 21/02/2006, AS 14H, ESTANDO MANTIDAS AS COMINANÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-RT-00277-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cleusa de Souza Oliveira
Réu : Ademir Batista
Marlene Batista
Pontracy Ind Com Confecções Ltda.
Rosangela Bacron
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 180.

TRT-PR-PS-00286-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Elisa Maris Ferreira
Réu : Evento Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
Telete S.A.
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Paulo Serra - RS4555
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00288-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Inez Natalina Ballan
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocionado
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
DEVERA A PARTE AUTORA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, JUNTANDO AOS AUTOS DOCUMENTO QUE DEMOSNTRE QUAIS OS DEPENDENTES HABILITADOS PERANTE A PREVIDENCIA SOCIAL, TENDO EM VISTA O TERMO DE DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS.9124/928.

TRT-PR-RT-00294-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Domingos Adilson Gonçalves
Réu : Adefil Associação dos Deficientes Fisicos de Londrina
SANEPAR - Cia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Andrea Carboni Barato - PR21380
Roger Piazzalunga - PR24094
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR, ORDENANDO A RE ADEFIL QUE RESTITUA A CTPS AO AUTOR, NO PRAZO DE 48HORAS, INDEPENDENTEMENTE DO TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA PROCESSUAL DE R$300,00, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00318-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Valdir de Oliveira
Réu : Ana Ferrari de Oliveira
Ana Lucia de Oliveira
Antonio Julio de Oliveira
Paula Luciana de Oliveira - (ME)
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA AS FLS. 163/168.

TRT-PR-RT-00337-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Espolio de Hilton Marcelino Donato N/P Raqueel Dlugosz Donat
Réu : Osvaldo Massaji Ohya
Sistema Pointer de Educação Integral S/C Ltda.
ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541
Deusderio Tormina - PR9184
Rubens Henrique de Franca - PR31740
CIENCIA DE QUE HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO AS FLS. 311/312. DEVERA, A RE, EFETUAR O PAGA-

MENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R$70,00, EM DAR, E COMPROVAR ATRAVES DE 2 VIAS NOS AUTOS. DEVERA, AINDA, EFETUAR O RECOLHIMENTO DA PREVIDENCIA EM GPS, NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DO ACORDO, TAMBEM COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

TRT-PR-RT-00349-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Vagner Melchiades de Mello
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta - Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
Heloisa Santos Kaguimoto - PR21333
Samir Thome Filho - PR23684
CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO DO SEGUNDO RÉU, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00358-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Bernarbeti Marquito
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Municipio de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICIPIO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00363-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Helena Bertasse Zielinski
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
REQUER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-00365-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Vilson Kozan
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Municipio de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICIPIO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-00368-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Neuza Aparecida Fernandes
Réu : Fabio Nami Issa
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Antonina Maria Casini - PR19069
REGISTRAR O CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA AUTORA E EXIBIR FOTOCOPIA AUTENTICADA DISSO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE MULTA PROCESSUAL DE R$300,00 REVERTIDA AO FAT (CPC, 861, § 4º) E NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, TENDO EM VISTA QUE O REGISTRO CONTRATUAL É QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, QUE NÃO PODE SER TRANSACIONADA PELAS PARTES.

TRT-PR-RT-00385-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Flavio Bolognesi
Réu : Arremate Confecções Ltda.
Cascaself Alimentos Ltda.
José Luis Cardoso
Vencedor Indústria de Confecções Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS (FL.75 CD).

TRT-PR-RT-00390-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Carmelino Carlos Ferrari
Réu : Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana do Vale do Ivaí Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, DETERMINANDO QUE LIBERE à EXECUTADA O VALOR DE R$4.359,43, DO DEPOSITO JUDICIAL DE FL. 523, INDEPENDENTEMENTE DO TRANSITO EM JULGADO, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. CIENCIA, AINDA, A RE, DE QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO, NO PAB/BB/VT, GUIA DE RETIRADA, PARA SAQUE DO VALOR EM REFERENCIA.

TRT-PR-RT-00406-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Aparecida Lourenço
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO DA AUTARQUIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00406-1997 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Luciano Fernandes
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
CIENCIA DE QUE GARANTIDO O JUIZO COM DEPOSITO DE FL.332 PARAMANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00409-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosimara Aparecida da Silva Braguim
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Vertigo Ltda.
Pedro Paulo da Luz Salomao
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Antonina Maria Casini - PR19069
FORAM LIBERADOS A AUTORA OS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAIL (2 PARCELAS), DISPONIVEL JUNTO AO PAB/BB/VT APUCARANA, DEVENDO O RÉU PEDRO PAULO DA LUZ SALOMÃO RECOLHER O INSS RELATIVO AO ACORDO, NO PRAZO LEGAL, COMPROVANDO NOS AUTOS NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00416-1993 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria de Lourdes Gois de Paula
Réu : Municipio de Marumbi
ADV(S) : Delvair Pavezi - PR8547
ENCONTRA-SE DISPONIVEL JUNTO AO PAB/BB, GUIA DE RETIRADA

TRT-PR-RT-00423-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Catarina Lina Brito Lunardelli
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELO RÉU.

TRT-PR-RT-00442-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Carlos Valadares Rodrigues
Réu : Coomtaau Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Municipio de Apucarana
ADV(S) : Jose Teles de Padua - PR34223
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO DO MUNICIPIO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00447-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Aparecida Meireles
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia De Municipio de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICIPIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00452-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Nestor Fais
Réu : Brasil Telecom S.A.
Construtora Bento Ltda.
Iecsa G T A - Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR PARA AS ANOTAÇOES DEVIDAS.I

TRT-PR-RT-00457-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Suely Terezinha Zanlorenzi Ceranto
Réu : Municipio de Marilandia do Sul
ADV(S) : Ricardo Zanlorenzi Ceranto - PR31885
IMPUGNAR, QUERENDO, A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO; E EFETUAR O LEVANTAMENTO DE VALOR - GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO PAB/CEF DESTA VARA.

TRT-PR-RT-00468-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sandra Aparecida de Oliveira
Réu : Municipio de Rio Bom
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
PROVIDENCIAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO.

TRT-PR-PS-00477-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Douglas Trombaco Ferreira
Réu : Compact Artigos Promocionais Ltda. - (ME)
Jerry Edward Beckedorff
ADV(S) : Cecilio Luz Junior - PR23584
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, QUANTO AO BLOQUEIO JUDICIAL NOS VALORES DE R$ 124,19 E R$ 293,04 EM CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DO(S) RÉU(S) NA AGÊNCIA 607 DO BANCO ABN AMRO REAL S/A.

TRT-PR-RT-00486-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Augusto Maria de Souza
Réu : Gvt - Global Vilage Telecom
Koz Empreendimentos de Marketing Ltda.
ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800
Daniel Lucas Oliveira Cruz - PR36460
PARA QUE O ACORDO PRODUZA EFETITOS JURIDICOS, DEVERÁ A RÉ EFETUAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIO E FISCAL, SE HOUVER, SOBRE O ACORDO (GPS E DARF), NO PRAZO LEGA E COMPROVAR NOS AUTOS NOS DEZ DIAS SUBSEQUENTES, SOB PENA DE EXECUÇÃO. DEVERÁ O AUTOR APRESENTAR SUA CTPS PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

TRT-PR-RT-00487-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Carlos Cesar da Silva
Réu : Gvt - Global Vilage Telecom
Koz Empreendimentos de Marketing Ltda.
ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800
Daniel Lucas Oliveira Cruz - PR36460
PARA QUE O ACORDO PRODUZA EFETITOS JURIDICOS, DEVERÁ A RÉ EFETUAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIO E FISCAL, SE HOUVER, SOBRE O ACORDO (GPS E DARF), NO PRAZO LEGA E COMPROVAR NOS AUTOS NOS DEZ DIAS SUBSEQUENTES, SOB PENA DE EXECUÇÃO. DEVERÁ O AUTOR APRESENTAR SUA CTPS PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

TRT-PR-RT-00509-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Oneide Aparecida Liesemberg
Réu : Neide Gabriel Rocha
ADV(S) : Armando C Dagoberto S e Guadanhini - PR11287
RETIRAR A CTPS DO AUTOR, JUNTO AOS AUTOS, PARA AS ANOTAÇOES DEVIDAS, SOB PENA DE MULTA PROCESSUAL DE R$300,00, REVERTIDA à AUTORA (CPC, ART 461, § 4º).

TRT-PR-RT-00520-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Paranavest Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
N/P Sócio Márcio Roberto Bacron
Réu : Confecções Anozero Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
CIENCIA DE QUE MANTIDO O DESPACHO DE FL. 70 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

TRT-PR-RT-00522-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Arlindo de Souza Teixeira
Réu : Luíza Poli Gambi
Poli e Souza Transportes Ltda.
ADV(S) : Alicio Fernandes Gracioli - PR26522
CIENCIA DE QUE HOMOLOGADO O ACORDO. DEVERA, A RE, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAI EM DARF, SOBRE O VAOR DO ACORDO, BEM COMO RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA, EM GPS, NO PRAZO LEGAL E COMPROVAR NOS AUTOS NOS DEZ DIAS SUBSEQUENTES, SOB PENA DE PROSSEGUIIMENTO.

TRT-PR-RT-00527-1993 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Joaquim Sebastião
Réu : Fazenda Figueira de Prop. de Tafume Fukushima
Takafumi Fukushima
ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541
DIZER SE, DIANTE DO PROSSEGUIMENTO DO AP NMANTÉM O AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO A PARTIR DE FL. 718.

TRT-PR-RT-00535-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cristina Pedro da Silva
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Beatriz Besel - PR31800
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00537-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edson Luiz Ferreira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdencia e Assist Social
ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Sebastiao Bueno dos Santos - PR17822
APRESENTAR RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00549-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Helena dos Santos Mendes de Souza
Réu : Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional
ADV(S) : Marco Antonio Guimaraes - PR22427
Alex Adamczik - PR28721
FOI LIBERADO O CREDITO DA AUTORA e CONTADOR(GUIA DISPONIVEL JUNTO AO PAB/CEF/VT APUCARANA), BEM COMO RECOLHIDOS INSS e IRPF EMPREGADO, ALÉM DE CUSTAS DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00568-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Valdemir Aparecido Gouveia
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Municipio de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICIPIO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00569-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Gilmar Alves de Souza
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Municipio de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICIPIO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00580-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Aparecido Augusto Mamede
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Beatriz Besel - PR31800
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00605-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Osmar Aparecido Coelho
Réu : Msl Engenharia Ltda.
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
Ivan Itiro Yabushita - PR35387
DESPACHO. 1.MANTENHA-SE POR ORA A CPE NA CONTRACAPA DOS AUTOS. 2. RAZÃO ASSISTE AO RÉU, QUANDO EM SUA MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 16/17 DA CPE, ADUZINDO QUE O VALOR R$40.607,76, CONTIDO NO MANDADO DE CITAÇÃO Nº 883985/05, FL. 13 ESTÃO EQUIVOCADOS. PORTANTO, OBSERVE A SECRETARIA O VALOR CORRETO -r$9.463,52, EM 30.04.05. 3. ... 4. VISTA AO AUTOR DO BEM OFERECIDO À PENHORA (FL 17 DA CPE).

TRT-PR-PS-00641-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Casemiro Szpunar
Réu : Antonio Spaciari
Edevaldo Candido de Matos
ADV(S) : Joao Batista Cardoso - PR10896
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 142.

TRT-PR-RT-00650-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Inez Rabelo
Réu : Banco Banestado S.A. - Sucessor de Banco do Estado do Paraná
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Lourival Lino de Sousa - PR8978
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA E ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00663-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Aparecido Daniel Emenegildo
Réu : Thalissa Comércio de Moveis Ltda. - (ME)
ADV(S) : Giselle Terezinha Micalli - PR18120
MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUST6IÇA A FL 05 -VERSO DA CPE.

TRT-PR-RT-00666-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Magna das Dores
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Kalore
ADV(S) : Moacir Junior Carnevalle - PR29005
INFORMAR EM QUE ORGÃO PÍUBLICO ESTÃO LOTADAS AS TESTEMUNHAS (ART 823 DA CLT).

TRT-PR-RT-00667-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Margarete Miranda Pinto Constantino
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Kalore
ADV(S) : Moacir Junior Carnevalle - PR29005
INFORMAR EM QUE ÓRGÃO PÚBLICO AS TESTEMUNHAS ESTÃO LOTADAS (ART 823 DA CLT).

TRT-PR-RT-00674-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio de Oliveira
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Beatriz Besel - PR31800
PARA RENOVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DESIGNA-SE AUDIENCIA PARA O DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 8H55MIN.

TRT-PR-RT-00681-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Claudinei Vieira dos Santos
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia de Mello - PR19059
ENCONTRA-SE DISPONIVEL JUNTO AO PAB/CEF, GUIA DE RETIRADA SALDO REMANESCENTE

TRT-PR-RT-00687-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Eurico Adão Ferreira
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia de Mello - PR19059
ENCONTRA-SE DISPONIVEL JUNTO AO PAB/CE, GUIA DE RETIRADA (SALDO REMANESCENTE)

TRT-PR-RT-00701-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Paulo Roberto dos Santos
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
APRESENTAR CONTRARIEDADE AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO DA RE NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00708-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Amilton Knapik
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Data da audiência: 21/03/2006 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como

deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00738-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jardel Soares Santos
Réu : Jair Sartori do Bonfim
Joaquim Ribeiro do Bonfim
Maderfin - Indústria e Comércio de Madeiras Bonfim Ltda.
ADV(S) : Maria Jose Heckert Mello - PR11963
INDICAR BENS DA EXECUTADA LIVRES E DESEMBARAÇADOS SUFICIENTES À GARANTIA DO DÉBITO EXEQUENDO.

TRT-PR-RT-00739-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Silvio Rondina
Réu : Isaias de Araujo Santos
Katlyn Danielle Santos
Regina Ferreira Leite Santos
R.F.L.Santos e Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Vital - PR25750
MANIFESTAR-SE QUANTO à CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 146.

TRT-PR-RT-00739-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Constantino da Costa Santos
Réu : Jair Sartori do Bonfim
Joaquim Ribeiro do Bonfim
Maderfin - Indústria e Comércio de Madeiras Bonfim Ltda.
ADV(S) : Maria Jose Heckert Mello - PR11963
INDICAR BENS DA EXECUTADA LIVRES E DESEMBARAÇADOS SUFICIENTES À GARANTIA DO DÉBITO EXEQUENDO.

TRT-PR-RT-00751-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Geraldo Lacerda
Réu : Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana do Vale do Ivaí Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106
COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO (GPS) E DAS CUSTAS (DARF), SOB PENA EXECUÇAO.

TRT-PR-RT-00758-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Anderson Aparecido Rodrigues
Réu : Agropecuária Spaciari Ltda.
ADV(S) : Jose Edilson Miranda - PR14342
RETIRAR A CTPS DO AUTOR, JUNTO AOS AUTOS, PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, SOB PENA DE MULTA PROCESSUAL DE R$300,00, REVERTIDA AO AUTOR (CPC, ART.461, §4º).

TRT-PR-RT-00767-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adalberto Lopes
Réu : Televisão Tibagi Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Deusderio Tormina - PR9184
Sergio Testa - PR19533
AUTOR: IMPUGNAR, QUERENDO, A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.
RÉ: CIÊNCIA DA REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 448 QUE HAVIA DEFERIDO O REQUERIMENTO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-RT-00799-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ilda Maria de Oliveira Costa
Réu : Regina Mara de Fatima Kurahashi
Tk Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
RETIRAR CERTIDÃO DEM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR

TRT-PR-RT-00803-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Guilherme Lopes Botelho
Réu : APAE - Assoc de Pais e Amigos dos Excep de Apucarana
ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740
Marcelo Constantino Malaguido - PR30960
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU O PEDIDO E CONDENOU A RE -APAE A PAGAR AO AUTOR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CUJO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00805-1993
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cleusa Pereira Damasio
Réu : Municipio de California
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Providenciar o levantamento da GR 1315362/2005, junto ao Banco do Brasil/PAB

TRT-PR-RT-00805-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Lidia Kluthcowski Gruszka
Réu : Municipio de Apucarana
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
APRESENTAR CONTRARIEDADE AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO DA RE NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00814-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Celso Gomes Sandi
Réu : Luiz Carlos Rofas da Costa
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446
CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATAÇÃO

TRT-PR-RT-00822-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Arilton Pires da Silva
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
A RE APRESENTAR RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AOS CALULOS, NO PRAZO LEGAL. CIENCIA AO AUTOR DE QUE INDEFERIDO A LIBERAÇÃO DE VALORES. (FL.709).

TRT-PR-RT-00854-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Aparecido Ferreira
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
INFORMAR A QUAL AÇÃO, DE FATO, PERTENCE A PETIÇÃO PROTOCOLOZADA EM 28/10/2005, POR PIP, NA DISTRIBUIÇÃO DE CURITIBA, JÁ QUE NÃO PERTENCE A ESTE AUTO E NEM CONSTA COMO PARTE EM OUTRA AÇÃO DESTA VT. (PROTOCOLO Nº 10812 DIST CTBA - AUTORA DOROTÉIA A MISSAO X BRASIL TELECOM S.A).

TRT-PR-RT-00926-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maurilio Aparecido Palogan
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
VISTA DAS MANIFESTAÇÕES DO EXEQUENTE DE FLS. 245/250 E 253/254 A EXECUTADA PARA MANIFESTAÇÃO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, SEREM CONSIDERADAS VERDADEIROS OS VALORES APRESENTADOS, OS QUAIS SERÃO OBSERVADOS PARA A ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-RT-00992-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Terezinha Baran
Réu : Boneagro - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883
CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01002-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Dirceu Aparecido Fratia
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Municipio de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICIPIO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01003-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José de Jesus Santos
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Municipio de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICIPIO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01006-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Pinto de Oliveira
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Municipio de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICIPIO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01034-1996
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Neusa Aguilar Picanco
Réu : Tamara Serviços Tecnicos S.A. Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. N/P Newton D Sarat
ADV(S) : Newton Dornelles Saratt - RS25185
RETIRAR A CTPS DA AUTORA, JUNTO AOS AUTOS, PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, PRAZO 5 DIAS.

TRT-PR-RT-01058-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ivo Vitorino da Silva
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIIENTE DE FL. 165.

TRT-PR-RT-01088-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Gildete Maria de Almeida
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Municipio de Apucarana
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Rubens Henrique de Franca - PR31740
APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01098-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Dimiciano
Réu : Antonio Bobbo e Outros
Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Yurim Alexandre Lucas - PR19063
Andrea Carboni Barato - PR21380
MANIFESTAÇÃO ACERCA DO NOVO CALCULO, PELO PRAZO SUCESSIVO, INICIANDO PELO AUTOR. PRAZO DO AUTOR DE 09 A 18/01 - PRAZO DA IVAICANA 1ª RE DE 23/01 A 01/02/2006 E DE 06 A 15/02/2006 PRAZO DO 2º RÉU ANTONIO E OUTROS.

TRT-PR-RT-01143-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Andre Matias
Réu : Industrial de Moveis Ornato Ltda.
Massa Falida de Serraria Vaz Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Retirar certidão p/ habilitação na Massa Falida

TRT-PR-RT-01218-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Francisco Pereira Sena
Réu : Vidor Comercial de Materiais Eletricos Ltda.
ADV(S) : Adelcio Jose Zenni - PR3313
DIZER OBJETIVAMENTE, COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM RAZAO DE VARIOS PRACEAMENTO NEGATIVOS, INCLUSIVE SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, QUANDO DEVERA SER OBSERVADO O MOMENTO PRÓPRIO. fICA CIENTE, AINDA, DE QUE NO SILENCIO, A PENHORA SERÁ LEVANTADA E OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-CS-01222-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Nei José Nogueira
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
CIENCIA DE QUE INDEFERIDO A LIBERAÇÃO DE VALORES NESTA EXECUÇÃO DESPACHO DE FL. 88.

TRT-PR-RT-01399-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Carlos Roberto Volante
Réu : Cooperativa de Credito Rural Centro Norte do Paraná - Sicredi
ADV(S) : Cleber Ricardo Ballan - PR26917
RETIRAR GR, A DISPOSIÇÃO DO AUTOR NO PAB/CEF E APRESENTAR I.S.L., QUERENDO E NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01541-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Benedito Maximiliano Pereira
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
AUTOR: APRESENTAR CTPS NESTA SECRETARIA E EFETUAR O LEVANTAMENTO DE VALORES - GUIAS DE RETIRADA à DISPOSIÇÃO NO PAB/BB/JT.
RÉUS: CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FL. 148 (DEZ MIL QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA IECSA GTA TELEC. LTDA).

TRT-PR-RT-01543-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Nardeli Pereira Mafra
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Heloisa Santos Kaguimoto - PR21333
FORAM LIBERADOS OS VALORES DEVIDOS AO AUTOR, SINDICATO ASSISTENTE, CONTADOR GUIAS DE RETIRADA DISPONIVEIS JUNTO AO PAB/BB/VT APUCARANA), BEM COMO RECOLHIDAS CUSTAS, INSS, IRPF. FOI DETERMINADO, AINDA, O LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAIDA SOBRE 10.000 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA IECSA GTA TELECOMUNIOCAÇÕES LTDA

TRT-PR-RT-01808-1993 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : João Soares da Silva
Réu : Empresa Princesa do Ivai Ltda.
Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Benedito Jose de Oliveira - PR12568
EFETUAR O LEVANTAMENTO DE VALOR - GUIA DE RETIRADA à DISPOSIÇÃO NO PAB/BB DESTA VARA.

Vara do Trabalho de APUCARANA
Nadja Regina Marquezzi Felipe
Diretor

Bandeirantes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
AV. BANDEIRANTES, 925
86360000 BANDEIRANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00005/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00443-2005 - (9 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Odete Benedita de Moraes
Réu : Adilson Sorage
Marilia Dirceu F Vanin Sorage
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da Audiencia: 17/01/2006; Hora: 10:00

TRT-PR-PS-00444-2005 - (9 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Eliane Cristina Ramalho
Réu : Fatima Aparecida Roque
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da Audiencia: 17/01/2006; Hora: 10:20

TRT-PR-RT-01860-2005 - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcelo Teixeira de Alcântara
Réu : Luiza Teixeira de Alcântara
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Data da audiencia: 24/01/2006; Hora: 14:00

TRT-PR-RT-01861-2005 - (9 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Mariza Aparecida de Oliveira Pedro
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da Audiencia: 17/01/2006; Hora: 10:50

TRT-PR-RT-01862-2005 - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Cosme Medeiros
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Serafim Meneghel
União Bandeirantes Futebol Clube
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Data da audiencia: 24/01/2006; Hora: 14:20

TRT-PR-RT-01863-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Teresinha de Fátima Ferreira da Silva
Réu : Fundação Faculdades Luiz Meneghel
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Data da Audiencia: 18/01/2006; Hora: 10:20

TRT-PR-RT-01864-2005 - (9 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Valdenir Aparecido Camargo
Réu : Nutritop Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da Audiencia: 17/01/2006; Hora: 15:40

TRT-PR-RT-01872-2005 - (9 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonio Luiz de Maria
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da Audiencia: 17/01/2006; Hora: 10:40

TRT-PR-RT-01874-2005 - (18 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Moacir Guerra
Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada Gestor de Talentos e Serviços S/S Ltda.
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonessi - PR24319
Data da audiencia: 26/01/2006; Hora: 09:40

TRT-PR-RT-01876-2005 - (17 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Aparecida de Melo
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Data da audiencia: 25/01/2006; Hora: 10:20

TRT-PR-RT-01877-2005 - (23 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luíza Barbosa da Silva
Réu : Município de Ribeirão do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Data da audiencia: 31/01/2006; Hora: 14:00

TRT-PR-RT-01878-2005 - (17 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Ribeiro
Réu : Hélio Badaró
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Data da audiencia: 25/01/2006; Hora: 10:40

TRT-PR-RT-01879-2005 - (17 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Valdir de Assis
Réu : Inga Pinus Madeiras Ltda.
José Carlos Constantino
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Data da audiencia: 25/01/2006; Hora: 11:00

TRT-PR-RT-01880-2005 - (17 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Cleide Cristiana Ribeiro
Réu : Casa de Ferragens Renascenca Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiencia: 25/01/2006; Hora: 14:40

TRT-PR-RT-01882-2005 - (17 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcos Andrey da Silva
Réu : L. T. Tanaka - Marmoraria Tanaka
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiencia: 25/01/2006; Hora: 14:20

TRT-PR-RT-01907-2005 - (18 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Renata Aparecida Pinheiro dos Santos
Réu : Paulo Sidney Zambon
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiencia: 26/01/2006; Hora: 10:20

TRT-PR-RT-01908-2005 - (17 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Angelica Flavia Costa
Réu : Maria Celia Pereira Yamagushi

Quirino Yamagushi
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Data da audiencia: 25/01/2006; Hora: 15:00

TRT-PR-RT-01909-2005 - (17 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Vanderleia Pereira
Réu : Kenpex
ADV(S) : Roger Piazzalunga - PR24094
Data da audiencia: 25/01/2006; Hora: 14:20

TRT-PR-RT-01910-2005 - (18 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Adilson Arantes
Réu : Agropecuária Nomura Ltda.
ADV(S) : Lidia Adelia Vilella Borges - PR6801
Data da audiencia: 26/01/2006; Hora: 10:00

Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Laércio Aparecido Dias
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
AV. BANDEIRANTES, 925
86360000 BANDEIRANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00006/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CP-00010-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Gleisi Rodrigues Rezieri
Réu : Victral Trindade Neto e Calçados Trindade
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 CP 131/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº CP 10/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-ET-00020-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : João Henrique da Silva Carneiro
Réu : Idálio da Cruz Inácio
Maria Cristina Pugliesi Inacio
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para audiência de encerramento da instrução processual, fica designado o dia 25/01/2006 às 09h00min.

TRT-PR-CPE-00024-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Roberto Batista da Silva
Réu : Pap Ponto de Apoio ao Produtor Rural Ltda.
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 ET 05/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº ET 24/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-ET-00024-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria de Lourdes Couto Bertachi
Réu : Marcia Cristina da Silva Bertin
Rosilene de Almeida Negrao
Silene de Fatima Almeida Catarino
ADV(S) : Odair Buzato - PR7520
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 ET 05/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº ET 24/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-CP-00028-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Mario Sergio de Aguiar
Réu : Comercial de Alimentos e Buffet Ester Ltda.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 CP 36/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT CP 28/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-PS-00438-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Odair da Silva Monteiro
Réu : Sebastião Vitral dos Santos Furtado
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 PS 70/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº PS 438/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-PS-00439-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Cristiane Aparecida de Oliveira
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 PS 86/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº PS 439/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-PS-00497-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Silvia Carla de Campos
Réu : Andreza Turim Carvalho Rossato
José Arnaldo Rossato
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 PS 253/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT PS 497/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01658-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Luiz Alves
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Reegiao De
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Para audiência de instrução processual, fica designado o dia 18/01/2006 às 10h40min.

TRT-PR-RT-01767-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Valdir Aparecido de Barros
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S/A.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Rodrigo Faeda Dariva - PR33452
Para audiência de instrução processual, fica designado o dia 18/01/2006 às 09h40min.

TRT-PR-RT-01792-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Paulo
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Para audiência de instrução processual, fica designado o dia 17/01/2006 às 14h00min.

TRT-PR-RT-01798-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rodrigo Cesar de Oliveira Batista
Réu : Irineu Pereira
Luzia Madalena Carli
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Para audiência de instrução processual, fica designado o dia 18/01/2006 às 14h00min.

TRT-PR-RT-01802-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Alex Sandro Carlos da Silva
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Para audiência de instrução processual, fica designado o dia 17/01/2006 às 14h40min.

TRT-PR-RT-01805-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rogerio José de Souza
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Joaquim Cardoso Felicio - SP24405
Mario Teixeira - SP108474
Para audiência de instrução processual, fica designado o dia 17/01/2006 às 15h20min.

TRT-PR-RT-01811-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Reinaldo Ramos Alves
Réu : Preto Construçoes Ltda.
Raimundo Serafim de Oliveira Neto
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Helio Hatisuka - PR35086
Para audiência de instrução processual, fica designado o dia 18/01/2006 às 09h00min.

TRT-PR-RT-01865-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Aroldo Mariano Elizario
Réu : Ana Paula Pinto
Carlos Lourival da Cunha
Edecesar da Cunha Pinto
Eliete da Cunha Pinto
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Marcio de Paiva - PR28685
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1880/98 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1865/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01866-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Braz Goncalo de Almeida
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 206/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1886/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01867-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Nilton Santos Alfredo
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 70/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1867/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01869-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Elisa da Mata Sobreira Felix Padilha
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2566/98 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1869/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01870-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Carneiro Jaco
Réu : Newton Isaac S. Carneiro Jr.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Alesandro Edison Martins Migliozzi - PR22492
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2871/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1870/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01871-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rosana Ferreira de Pinho
Réu : Fazenda California Ltda.
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2304/99 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1871/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01873-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : João Ribeiro
Réu : Conselho Comunitario Hospital Dr. Ubirajara Condessa
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1228/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1873/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01875-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Benedita Francisco da Silva
Réu : Açucar e Alcool Bandeirantes S.A.
Serafim Meneghel
União Bandeirantes - Futebol Clube
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonessi - PR24319
Não vislumbro no caso dos autos a presença dos requisitos legais consubstanciados no at. 273 do CPC, mormente da prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Por isso, deixo de apreciar, neste momento processual, o pedido de antecipação aposto na inicial a fim de que a parte contrária possa manifestar-se acerca do pedido.
Audiência, dia 24/01/2006; Hora: 14:40.

TRT-PR-RT-01881-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rinaldo Pedroso de Andrade
Réu : Marlene Pereira Generoso - (ME)
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2028/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1881/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01883-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Odair Borges de Campos
Réu : Joaquim Donha da Silva
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT2782/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1883/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01884-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Valdinei da Silva Nunes
Réu : Luiz Eduardo da Silva
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 928/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1884/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01885-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ivaldilei Roque Dias
Réu : Farid Fayad Salmen
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 945/1993 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1885/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01887-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sirlei Tareto
Réu : Eliane Pereira da Costa
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 926/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1887/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01888-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Aparecida Elizario
Réu : Ana Paula Pinto
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Marcio de Paiva - PR28685
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1877/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1888/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01889-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ivonei Aparecido Monteiro
Réu : Alcides dos Santos
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2409/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1889/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01890-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Alessandro Antunes de Oliveira
Réu : Cimol - Comércio e Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 525/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1890/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01891-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luiz Lanini
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 157/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1891/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01893-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rosilena Crispim da Silva
Réu : Jarbas Pavan Filho
ADV(S) : Pedro de Oliveira - PR7153
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 83/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1893/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01894-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Regina Inacio Rodrigues da Silva
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 150/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1894/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01895-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Messias Gonçalves Mendes
Réu : Pedro Eloi Grandemann
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 617/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1895/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01896-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Fabio de Souza Brito
Réu : Alcides dos Santos
ADV(S) : Paulo de Oliveira - PR16592
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 446/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1896/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01897-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Elizabete da Silva Santos
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 148/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1897/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01898-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Giovaneto dos Santos
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 143/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1898/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01899-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Aparecida Leite Teixeira
Réu : Jamil Ismail
Maria Aparecida Antonia Ismail
ADV(S) : Ruy Schimmelpfeng Sampaio - PR2782
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 46/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1899/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01900-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Nadir Moraes de Souza
Réu : Alcides dos Santos
ADV(S) : Paulo de Oliveira - PR16592
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 447/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1900/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01901-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Teixeira Chaves
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 240/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1901/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01902-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Reginaldo Veronico
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 147/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1902/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01904-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rosana Reis
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Ieso Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Valdir Bittencourt - PR5046
Rogerio Kaneyuki Tanaka - PR12602
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 581/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1904/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01905-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Leonil Cardoso
Réu : João de Lima
Marcos Emilio
Maria Helena Ferreira
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 840/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1905/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01906-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Alfredo Pereira da Silva
Réu : Sitio Sao Francisco de Assis
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 97/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1906/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01911-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ivo Miguel
Réu : Newton Issac S. Carneiro Junior
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2746/98 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1911/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01912-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Denise Gonçalves
Réu : Jarbas Pavan Filho
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1252/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1912/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01913-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luiz Carlos de Souza
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 621/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1913/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01914-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Andrelina Aparecida da Silva Parreira
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 146/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1914/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01915-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Airton dos Santos
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 141/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1915/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01916-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ziel Gonçalves da Silva
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 149/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1916/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-01917-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Waldecyr Batista Castilho
Réu : Banco Cooperativo Sicredi S. A. - Bansicredi
Cooperativa de Credito Rural Paranapanema Ltda.
Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi
ADV(S) : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 544/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 1917/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-02137-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Madalena dos Santos Siviero
Réu : Açucar e Alcool Bandeirantes S.A.
Serafim Meneghel
União Bandeirantes - Futebol Clube
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Não vislumbro no caso dos autos a presença dos requisitos legais consubstanciados no at. 273 do CPC, mormente da prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Por isso, deixo de apreciar, neste momento processual, o pedido de antecipação aposto na inicial a fim de que a parte contrária possa manifestar-se acerca do pedido.
Audiência, dia 24/01/2006; Hora: 15:00.

TRT-PR-RT-02138-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maurina da Silva
Réu : Açucar e Alcool Bandeirantes S.A.
Serafim Meneghel
União Bandeirantes - Futebol Clube
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Não vislumbro no caso dos autos a presença dos requisitos legais consubstanciados no at. 273 do CPC, mormente da prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Por isso, deixo de apreciar, neste momento processual, o pedido de antecipação aposto na inicial a fim de que a parte contrária possa manifestar-se acerca do pedido.
Audiência, dia 24/01/2006; Hora: 15:20.

TRT-PR-RT-02139-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Odete Aparecida Rodrigues
Réu : Açucar e Alcool Bandeirantes S.A.
Serafim Meneghel
União Bandeirantes - Futebol Clube
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Não vislumbro no caso dos autos a presença dos requisitos legais consubstanciados no at. 273 do CPC, mormente da prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Por isso, deixo de apreciar, neste momento processual, o pedido de antecipação aposto na inicial a fim de que a parte contrária possa manifestar-se acerca do pedido.
Audiência, dia 24/01/2006; Hora: 15:40.

TRT-PR-RT-02145-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Orlando Leal Fagundes
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Dinei Faversani - PR15567
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1053/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 2145/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-02146-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Aparecido Domingos Dias
Réu : Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvi
ADV(S) : Edson Carlos de Souza - PR9339
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 395/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 2146/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-02147-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonio Aparecido Neposiano
Réu : Associação Ribeirao das Antas
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Marco Antonio Michna - PR8774
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Clayton Fernandes de Carvalho - PR31340
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 804/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 2147/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-02148-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Izaac de Barros Florentino
Réu : Associação Ribeirao das Antas
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Marco Antonio Michna - PR8774
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Clayton Fernandes de Carvalho - PR31340
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 805/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 2148/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-02149-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Alício Alves Gomes
Réu : Construtora Midauar Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1591/1991 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 2149/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-02150-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edvaldo Maximiano Pereira
Réu : Norsul S.A. Distribuidora de Bebidas
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 93 RT 238/92 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, foram reautuados sob nº RT 2150/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-02151-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonio Carlos Bucker
Réu : Guedes Serviços S/C Ltda.
Municipio de Andira
ADV(S) : Christian Trevisan Wendling - PR21479
Ricardo Aparecido Ramos Simoni - PR25213
Ronaldo Ribeiro Pedro - SP95704
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 17 RT 569/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho-PR, foram reautuados sob nº RT 2151/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-02152-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Roberto Batista da Silva
Réu : Campal Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema
Coop.Agrop.De Prod.Integrada do Estado do Paraná
Massa Falida de Setti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Juarez Ferreira - PR12127
Soraya Saad Lopes - PR12506
Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Paulo Buzato - PR16334
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 17 RT 325/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho-PR, foram reautuados sob nº RT 2152/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

TRT-PR-RT-02153-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ubirajara Domingues
Réu : Guedes Serviços S/C Ltda.
Municipio de Andira
ADV(S) : Ricardo Aparecido Ramos Simoni - PR25213
Ronaldo Ribeiro Pedro - SP95704
Christian Trevisan Wendling - PR21479
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 17 RT 568/2003 da Vara do Trabalho de Jacarezinho-PR, foram reautuados sob nº RT 2153/2005, por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR (cód. 459), com sede na Av. Bandeirantes, 925, Centro CEP 86360-000 Bandeirantes-PR.

Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Laércio Aparecido Dias
Diretor

Campo Mourão

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo n. RT. 352/05

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO INDÚSTRIA TÊXTIL DORONI LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, LUZIA DE MORAES, do r. despacho exarado as fls: "Para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, ou apresentar os seus, no prazo preclusivo de 10 dias." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 07 dias do mês de novembro de 2005. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, ...Silas Jose dos Santos Junior Dir. Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juíz do Trabalho

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº. R.T. 748/03

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO HITOSHI ALBERTO ARITA - ME, na pessoa de TANIA REGINA HOFMANN, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, REGINA BARRETO MENEZES, do r. despacho exarado as fls: "PARA QUE APRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, ...Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juíz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87302070 CAMPO MOURAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01612/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00002-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sind dos Empreg No Comércio de Campo Mourao
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
O Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do art.844, da CLT.

TRT-PR-RT-00020-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Tomacheski
Réu : E. Nogueira & Cia Ltda.
ADV(S) : Fabio de Oliveira D'Alecio Tel. - PR20486

Para que indique bens de propriedade da ré suficientes à quitação das despesas processuais.

TRT-PR-ACPg-00022-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Gerson Luis Straub
Réu : Nilson Cassiano de Oliveira
ADV(S) : Joao Alves da Cruz - PR23061
JULGA-SE PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO APENAS PARA EFEITO DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DISCRIMINADAS NO TRCT, SEM ANÁLISE DAS PARCELAS QUITADAS OU O MOTIVO DA RESCISÃO ALEGADA NO TERMO RESCISÓRIO.

TRT-PR-ACPg-00024-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Eletrolin Construções Elétricas Ltda.
Réu : Ilson da Silva Barbosa
ADV(S) : Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda - PR18107
Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ET-00028-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Dirce Maria Kliemann Scarpari
Réu : Agnaldo Benites
ADV(S) : Anastacio Borges dos Santos Jr - PR24899
Silvia Regina Bizan - PR32551

Do r. despacho exarado as fls: "...Por todo o exposto, rejeita-se a tutela antecipada requerida.
P/Embargada, para querendo, apresentar sua resposta no prazo legal e ambas partes para se manifestarem quanto à necessidade de produção de outras provas, especificando-as, inclusive quanto ao objetivo."

TRT-PR-ATE-00049-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Neide Rocha dos Santos
Réu : Eletrolin Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Wadson Nicanor P. Gualda - PR10342
Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767
01a Vara do Trabalho de MARINGA-PR, INFORMA, QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA/INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA P/DIA 18.04.06, AS 14H45 MINUTOS.

TRT-PR-AIND-00062-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Elaine Gloor
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreira Sales
ADV(S) : Jose Marcelo de Jesus - PR27248
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00226-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Juarez Silva da Cruz
Réu : Mangolin e Oliveira Ltda.
ADV(S) : Silvia Regina Bizan - PR32551
P/manifestar sobre os documentos juntados nos autos.

TRT-PR-PS-00229-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marli Romancini Batista
Réu : Montreal Comércio do Vestuário Ltda. [ME]
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00231-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Lucy Mary Thatiany Bravin
Réu : Graci Fernandes de Oliveira Alves - [ME]
ADV(S) : Dirceu Alberto da Silva - PR5866
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00237-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Eurides Pereira Rangel
Réu : Supermercado Sao Luiz de Goioerê Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00245-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Elaine Gloor
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreira Sales
ADV(S) : Jose Marcelo de Jesus - PR27248
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00246-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Jacir de Almeida
Réu : C. Xavier do Santos Construções
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00247-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Edivaldo Henrique de Mercena
Réu : C. Xavier do Santos Construções
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00250-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Vanderlei José Costa da Silva
Réu : Dominium Stock Suportes e Serviços Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00251-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marina Domingos Branco
Réu : Otavio Vinicius de França e Cia Ltda.
ADV(S) : Katia Therezinha de Mello Tel. - PR37176
Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00257-1989 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Genesir da Silva e Outros
Réu : Tecnico - Tecnologia Indústria e Construções Ltda.
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
P/manifestar sobre as copias dos extratos juntados nos autos.

TRT-PR-RT-00301-2004 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Laudenir de Franca Rocha
Réu : Gezulino Duarte de Oliveira
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788

Para depositar a importância apurada nos autos, devendo apresentar a sua insurgência até cinco dias após o depósito.

TRT-PR-RT-00302-1994 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Manoel Pereira Primo
Réu : Municipio de Goioere
ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423
Gracielle Gromann Bocalao Tel. - PR35725
.
Foi HOMOLOGO o acordo. -P/reclamado comprovar o pagamento dos honorários contábeis, sob pena de prosseguimento. -Para que compareçam em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-RT-00371-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luzia de Souza Ogassawara
Réu : Municipio de Goioere
ADV(S) : Gilmar Costa - PR19311

Considerando que o valor da execução encontra-se abrangido pelo disposto no art. 87 do ADCT da CF/88 e que já requisitado ao município-réu o pagamento respectivo, sem cumprimento, Para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00450-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Maria Lopes Faria
Réu : Farroupilha Adm. de Consorcios Ltda.
Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Jose Vicente de Oliveira Karam - PR10411
P/comprovar o recolhimento do i.r.

TRT-PR-RT-00528-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Espolio de Paulo Roberto Bernine Netto
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do BrasIl
ADV(S) : Nilson Cerezini Tel. - PR18099
P/oferecer contra-razões ao recurso.

TRT-PR-RT-00566-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Emerson Amancio de Melo
Réu : Dimebel - Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua Ltda.
ADV(S) : Ademir Antonio de Lima - PR33022

Para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sobre o valor do acordo.

TRT-PR-RT-00607-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Vanderlei Leal dos Santos
Réu : Dilmar M. de Souza Panificadora - [ME]
ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400

realizado acordo ente as partes, p/retirar a petição de contestação.

TRT-PR-RT-00612-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Cleuza Vieira
Réu : Municipio de Peabiru
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Alexandre Lucio Pedrezini - PR33474
DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROLATADA NOS AUTOS. ..ACOLHIDO.

TRT-PR-RT-00617-2005 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Andreia Alves Furquim
Réu : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda.
ADV(S) : Marcio Berbet - PR28722
O Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do art.844, da CLT. -Bem como p/retirar os documentos que acompanharam a inicial, sob pena de destruição.

TRT-PR-RT-00658-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Leonice Fátima da Silva
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Sidnei de Souza Jardim Tel. - PR33901
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00664-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Mario Irineu de Almeida
Réu : Trix Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Altamiro Alves dos Santos - PR22025
Claudia Mara Padilha Tel. - PR23757

Foi HOMOLOGO. -P/reclamada comprovar, o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais, assim como o pagamento dos honorários do calculista, sob pena de prosseguimento. -P/as partes compareçer em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de destruição.

TRT-PR-RT-00664-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Simão
Réu : Sociedade Esportiva e Recreativa 20 de Março
ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - SP170686

Do r. despacho exarado as fls: "Tendo em vista o não cumprimento da determinação de f. 08, primeira parte, INDEFIRO a petição inicial extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com amparo no inciso I, do art. 267, do CPC..."

TRT-PR-RT-00687-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Aroldo Machado de Souza
Réu : Claudinei Vieira de Andrade
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00689-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Mauricio José de Mello
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00719-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Danielle Maria de Abreu Wiedmer
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Darci Jose Legnani - PR11837
Sergio da Silva Alves Tel. - PR36216
1a VT DE FOZ DO IGUAÇU-PR, INFORMA, QUE FOI DESIGNADA NOVA DATA P/A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA P/A OITIVA DA TESTEMUNHA, P/DIA 09/03/06, ÀS 08H45 MINUTOS.

TRT-PR-RT-00750-2002 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marcos Rogerio Claudino
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa - Gta Telecomuncacoes Ltda.
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Celso Yoshiaki Haga - SP67216
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. P/AS PARTES AUTOR E REU BRASIL TELECON S.A. EFETIVAR OS SAQUES, GUIAS DE RETIRADA QUE SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO NO PAB DA CEF/VT. SENDO QUE APOS SERA RECOLHIDA, COM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO SECOR 01/2004. -AINDA, P/QUE RETIREM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE DESTRUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00765-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Armando Moreira Costa
Réu : Expresso Kaiowa Ltda.
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00766-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Zequiel Pereira da Silva
Réu : José Francisco Farinha
ADV(S) : Luiz Cezar Viana Pereira - PR23519
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00768-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Adão Izidoro do Nascimento
Réu : Auto Posto Silva Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00770-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Celso Batista de Barros
Réu : Amper Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Izael Skowronski Tel - PR36260

Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00772-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Paula dos Santos Clementino
Réu : Hospital Santa Maria de Goioere Ltda.
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00772-2002 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Serjo Gomes Marques
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Vera Augusta M. X. da Silva - PR7446

Do r. despacho exarado as fls: "Para que deposite a diferença apontada à fl. 715 (R$ 180.908,38), em 48 horas, a fim de possibilitar a liberação ao exeqüente do valor incontroverso fixado nos autos.
Quanto ao requerido à fl. 719, defiro."

TRT-PR-RT-00773-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Laercio da Silva Rocha
Réu : Zadimel Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Marcelo de Jesus - PR27248
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00775-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Carlos Cordeiro
Réu : José Claudino de Almeida
Pedro Paini
ADV(S) : Jose Marcelo de Jesus - PR27248
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00776-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Valdomiro Paula
Réu : C. Xavier do Santos Construções
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00777-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Inês Almeida Masceno
Réu : Municipio de Campina da Lagoa
Paulo M. A. Gonçalves & Cia Ltda.
ADV(S) : Pedro Carlos Palma - PR14380
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00779-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Nogueira
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00783-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Alexander Marcelo Gonçalves de Campos
Réu : Márcio Morales
ADV(S) : Adocival Cavalcante - PR20793

Para informar o número do PIS do reclamante, atendendo assim, ao contido no Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00785-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Leomara de Fátima Gauto
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572

Para informar o número do RG e do CPFda autora, atendendo assim, ao contido no Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00791-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Euclides Cristino
Réu : Arnaldo Coutinho Furtado
ADV(S) : Pedro Faleiros Canhan Tel. - PR13504
Emerson Fabio Cacela Ilto - PR31984
71a Vara do Trabalho de SÃO PAULO-SP, INFORMA, QUE FOI DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO P/DIAS 24/01/06 AS 14H00MIN., E 24/01/06, AS 14H05 MINUTOS.

TRT-PR-RT-00808-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Wosington de Oliveira
Réu : Municipio de Barbosa Ferraz
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Foi indeferido o requerido.

TRT-PR-RT-00862-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sergio Francisco do Prado
Réu : Adroaldo Tavarnes
Caio Ito
Carlos Henrique Passos
Elena Kazue Ito
Elio Ito
Eugenio Petranhski
Fina Setti
Genesio Francisco dos Santos
Kazuo Tokumoto
Nuno Amaral
Reick do Brasil Ind e Com. Papel e Artefatos Ltda.
Rivair Lopes
Sirlei de Lurdes Peri
Vitor Jho Mishima
ADV(S) : Jonias de Oliveira e Silva - PR27800
Cezar Alaor Botura Tel. - PR30018
Foi determinado o DESBLOQUEIO da conta agência do Banco do Brasil de Iporã, de titularidade do executado Carlos Henrique Passos. -P/exeqüente indicar a forma que pretende p/o prosseguimento. (conforme despacho f.113)

TRT-PR-RT-00914-2001 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sergio Babinski Filho
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon dos Reis - PR12743
Nilson Cerezini Tel. - PR18099
P/QUE RETIREM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00962-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria José Triani
Réu : Airton Marques Pacheco
Pacheco & Takatuzi Ltda. e Outros
Silvio Massato Takatuzi
ADV(S) : Celso Piratelli - PR18562
Claudia Mara Padilha Tel. - PR23757

Do r. despacho exarado as fls: "...DEFERE-SE a tutela antecipada requerida, determinando seja expedido ofício ao C.R.I. da Comarca de Iretama declarando o bloqueio da parte ideal pertencente a Maria Cristina Dias do imóvel objeto da matrícula nº 602. PROVIDENCIE A SECRETARIA.
Após, intimem-se as partes; os requeridos Airton Marques Pacheco e Maria Cristina Dias, inclusive para apresentarem sua resposta, querendo, no prazo legal, indicando desde já as provas que pretendem produzir, especificando-as, inclusive quanto aos efeitos pretendidos; a requerente também deverá indicar, nos mesmos moldes, as provas que pretende produzir."

TRT-PR-RT-00964-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Adenir Eva Neri
Réu : Pacheco e Takatuzi Ltda.
ADV(S) : Claudia Mara Padilha Tel. - PR23757
Celso Piratelli - PR18562

Do r. despacho exarado as fls: "...DEFERE-SE a tutela antecipada requerida, determinando seja expedido ofício ao C.R.I. da Comarca de Iretama declarando o bloqueio da parte ideal pertencente a Maria Cristina Dias do imóvel objeto da matrícula nº 602. PROVIDENCIE A SECRETARIA.
Após, intimem-se as partes; os requeridos Airton Marques Pacheco e Maria Cristina Dias, inclusive para apresentarem sua resposta, querendo, no prazo legal, indicando desde já as provas que pretendem produzir, especificando-as, inclusive quanto aos efeitos pretendidos; a requerente também deverá indicar, nos mesmos moldes, as provas que pretende produzir."

TRT-PR-RT-00965-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Auxiliadora da Silva Souza
Réu : Pacheco e Takatuzi Ltda.
Silvio Massato Takatuzi
ADV(S) : Celso Piratelli - PR18562
Claudia Mara Padilha Tel. - PR23757

Do r. despacho exarado as fls: "...DEFERE-SE a tutela antecipada requerida, determinando seja expedido ofício ao C.R.I. da Comarca de Iretama declarando o bloqueio da parte ideal pertencente a Maria Cristina Dias do imóvel objeto da matrícula nº 602. PROVIDENCIE A SECRETARIA.
Após, intimem-se as partes; os requeridos Airton Marques Pacheco e Maria Cristina Dias, inclusive para apresentarem sua resposta, querendo, no prazo legal, indicando desde já as provas que pretendem produzir, especificando-as, inclusive quanto aos efeitos pretendidos; a requerente também deverá indicar, nos mesmos moldes, as provas que pretende produzir."

TRT-PR-RT-00981-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sonia Mara Pronsate
Réu : Municipio de Moreira Sales
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin Tel. - PR18782
Rivelino Skura - PR29742

Foi HOMOLOGO o acordo. -P/reclamada comprovar o recolhimento dos honorários do calculista, FGTS e contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de execução. -Para que compareçam em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob de destruição.

TRT-PR-RT-01138-2000 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Andre Souza Pinto
Réu : Indústria de Estofados Araruna Ltda.
San Marino Indústria de Estofados
Valdomiro Donizete Rodolfo - (ME)
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788
Irineu Chiqueto Junior - PR24581
Washington Fragoso Veras - PR34812
.
Foi HOMOLOGO o acordo. -P/reclamado comprovar o pagamento dos honorários contábeis, recolhimento das custas processuais, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento. -Para que compareçam em Secretaria, a fim de retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena destruição pela Secretaria.

TRT-PR-RT-01282-1994 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Adelice Lacerda de Jesus
Réu : Municipio de Goioere
ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423
Gracielle Gromann Bocalao Tel. - PR35725
.
Foi HOMOLOGO o acordo. -P/reclamado comprovar o pagamento dos honorários contábeis, sob pena de prosseguimento. -Para que compareçam em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-RT-02750-1995 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Silvio Galli
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter da Costa ... - PR13167
Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
P/AS PARTES EFETIVAR OS SAQUES, GUIAS DE RETIRADA QUE SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO NO PAB DA CEF/VT. SENDO QUE APOS SERA RECOLHIDA, COM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO SECOR 01/2004. -AINDA, P/QUE RETIREM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE DESTRUIÇÃO.

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Silas José dos Santos Júnior
Diretor

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779 - 87302-070 – Campo Mourão-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA UNA
Processo RT 658/2005

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está notificando a **ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA,** ora em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo supra, de que deverá comparecer na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Campo Mourão, sita na Av. Goioerê, 779, nesta cidade de Campo Mourão/PR, no dia 23 de JANEIRO de 2006, às 14h45min, para audiência relativa à ação de reclamatória trabalhista ajuizada por LEONICE FÁTIMA DA SLVA.
Nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT) com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sª. na forma do art. 843 da CLT., bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara o Trabalho, no local de costume.
Campo Mourão PR, aos 07 de dezembro de 2005.
Digitado por Joselia David Lopes e Silva, Técnica Judiciária, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Cascavel

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 3326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS DELOVELY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., MILANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME, NAZIH MAHMOUD BI KADRI E ABDEUL HAKLM SALEH YOUSEF SAID, com PRAZO DE DEZ DIAS, passados nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2137/04, em que são partes CLEIDE MARECO, Exequente, e DELOVELY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., MILANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME, NAZIH MAHM BI KADRI, ABDEUL HAKIM SALEH YOUSEF SAID, Executadas.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executada **DELOVELY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., MILANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME, NAZIH MAHMOUD BI KADRI E ABDEUL HAKLM SALEH YOUSEF SAID,** que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 9.608,53 (nove mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e três centavos), atualizada até 30/11/2005.**

CRÉDITO DO EXEQUENTE R$ 7.712,1
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS R$ 1.156,83
INSS EMPREGADOR R$ 540,03
CUSTAS (LEI 10.537/02) R$ 177,38
Total em 30/11/2005 R$ 9.608,53

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 3326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DORINI CONSTRUÇÕES LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2145/04, em que são par-

tes GERI ADRIANE GOMES RODRIGUES, Exequente, e DORINI CONSTRUÇÕES LTDA., Executada.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada **DORINI CONSTRUÇÕES LTDA.,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 10.685,65 (dez mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), atualizada até 30/11/2005.**

CRÉDITO DO EXEQUENTE R$ 8.635,88
FGTS R$ 373,05
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R$ 300,00
CUSTAS JUDICIAIS R$ 172,71
INSS (EMPREGADOR) R$ 1.181,89
CUSTAS (LEI 10.537/02) R$ 22,12
Total em 30/11/2005 R$10.685,65

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos 09 dias do mês de dezembr do ano de dois mil e cinco. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 3326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DORINI CONSTRUÇÕES LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2146/04, em que são partes JOÃO APARECIDO CORDEIRO, Exequente, e DORINI CONSTRUÇÕES LTDA., Executada.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada **DORINI CONSTRUÇÕES LTDA.,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 10.685,65 (dez mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), atualizada até 30/11/2005.**
Deverá a reclamada retirar CTPS do exequente, para as devidas anotações.

CRÉDITO DO EXEQUENTE R$ 8.635,88
FGTS R$ 373,05
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R$ 300,00
CUSTAS JUDICIAIS R$ 172,71
INSS (EMPREGADOR) R$ 1.181,89
CUSTAS (LEI 10.537/02) R$ 22,12
Total em 30/11/2005 R$10.685,65

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 3326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DORINI CONSTRUÇÕES LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2147/04, em que são partes RENI JOÃO FRANCISCO DA ROSA, Exequente, e DORINI CONSTRUÇÕES LTDA., Executada.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada **DORINI CONSTRUÇÕES LTDA.,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 4.975,33 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), atualizada até 30/11/2005.**

CRÉDITO DO EXEQUENTE R$ 3.615,79
FGTS R$ 229,20
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R$ 280,00
CUSTAS JUDICIAIS R$ 72,31
INSS (EMPREGADOR) R$ 755,91
CUSTAS (LEI 10.537/02) R$ 22,12
Total em 30/11/2005 R$ 4.975,33

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos 09 dias do mês de dezembr do ano de dois mil e cinco. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

R$ 846,00

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA., MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2153/03, em que são EDSON SOLIY GOBATTO, Exequente, e MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA., Executada.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado **MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 6.849,89 (seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 31/12/2005.**

PRINCIPAL R$ 5.657,05
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R$ 848,55
INSS Empregador R$ 209,29
CUSTAS JUDICIAIL R$ 112,88
CUSTAS (Lei 10.537/02) R$ 22,12
Total em 31/12/2005 R$ 6.849,89

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, 12 de dezembro de 2005. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnoca Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre, Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA: H.V.A PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de **RT 981/05,** em que são partes JOELMA CRISTIANE DE SOUZA, reclamante e H.V.ª PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA., reclamada.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada: **H.V.A PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA.** em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: "**ISTO POSTO**, Pelo exposto, julgo ***PROCEDENTES EM PARTE*** os pedidos formulados pela Autora, em face das Reclamadas, para condená-la, nos termos da fundamentação e nos limites delimitados no item 15 e demais, que passa a fazer parte integrante deste, a pagar, no prazo de oito dias, as seguintes verbas:a)Diferenças salariais; b)Verbas rescisórias referentes ao primeiro contrato, a saber: aviso prévio e integração no tempo de serviço, férias proporcionais + 1/3 (5/12), décimo terceiro proporcional (6/12) e saldo do salário; c)Multa do art. 477; d)Multa do art. 467; e) Auxílio-alimentação; f)Auxílio cesta-alimentação; g)Participação no Lucros exercício 2003; h)Horas extras e reflexos; i)FGTS + 40% deduzidos os valores depositados (fls. 128 e 181); j)Indenização no importe de quatro cotas referente ao seguro desemprego.Considero nulos os contratos de trabalho firmados entre a autora e Segunda e Terceiras rés, para reconhecer o vínculo de emprego da autora com a Primeira reclamada, condenando-a a anotar a CTPS da mesma, no prazo de 48 horas, a contar da apresentação do documento em juízo, sob pena de o mesmo ser feito pela Secretaria da Vara, devendo constar como data de admissão 13.02.03 e dispensa em 01.06.04, readmissão em 07.06.04 e dispensa em 01.09.04, função de escriturária e salário correspondente ao piso da categoria de escriturária.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para a DRT, para os fins do par. 2º do art. 39 da CLT.Os valores da condenação serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos, com acréscimo de juros moratórios a partir do ajuizamento da demanda (CLT, art. 883), e correção monetária de acordo com o art. 39 da Lei 8177/91,a partir do vencimento da obrigação, inclusive o FGTS (OJ n. 302 da SDI –I do TST).Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma do item 17 desta sentença. Custas processuais pelas Reclamadas, solidariamente, no importe de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Cientes o autor, a Primeira e Terceira rés. Intime-se a Segunda Reclamada. ARIANA CAMATA BASTOS -Juíza do Trabalho.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel-PR, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2005. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, Leonel A. Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado por e-mail)

R$ 702,00

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 3326-4952
85.806.390 – CASCAVEL/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO VALMIR DE PAULA SOUZA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista ACPg nº **255/2005**, em que são partes, **COOPAVEL – COOPERATIVA. AGROINDUSTRIAL ,** consignante e **VALMIR DE PAULA SOUZA,** consignado.

O Doutor **PAULO CORDEIRO MENDONÇA**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando o consignado **VALMIR DE PAULA SOUZA,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido o DESPACHO, nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:
Cite-se o(a) consignado para levantar o depósito ou oferecer sua resposta no prazo de quinze dias (Código do Processo Civil, artigo 893, inciso II)
Cientifique-se o(a) consignado(a) de que, além das demais hipóteses legais, poderá em contestação alegar que a quantia oferecida não corresponde ao total do seu crédito, hipótese em que deverá indicar o montante que entende devido, prosseguindo-se no feito na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º. do artigo 899 doEfetuado o levantamento do depósito (que independerá de qualquer formalidade), venham os autos conclusos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado em jornal local e afixado em lugar próprio, na sede desta Junta.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 05 de dezembro de 2005. Eu, Tânia Cassol Bobato, técnico judiciário digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho

Castro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CASTRO
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84165020 CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPg-00013-2005 - (13 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Pinceis Tigre S.A.
Réu : Edinaldo Ferreira dos Santos (Espolio)
ADV(S) : Edison Jose Iucksch - PR18394
A NOTIFICAÇÃO PARA FLORA GIOMAR TAQUES, FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO, COM A INFORMAÇÃO: NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO.

TRT-PR-RT-00018-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marcio Abel Ferreira Ramos
Réu : Ocenir Garcia
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925
MANIFESTAR-SE NO PRAZO SUPRA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO.

TRT-PR-ACp-00034-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
Réu : Dionisio Bertolini
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
DESNECESSÁRIA A NOMEAÇÃO DE CALCULISTA DO JUÍZO, DEVENDO APRESENTAR NO PRAZO SUPRA, OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.
A RECLAMADA APRESENTA A JUNTADA DAS "RAIS", PELO QUE TAMBÉM TEM VISTAS.

TRT-PR-CP-00040-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Maria Aparecida do Rosario
Réu : Haggem Puxadores e Acessorios de Madeira Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
TENDO RESTADO NEGATIVO O LEILÃO, DEVERÁ DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEQUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, VEZ QUE REVELAM-SE INSUFICIENTES PARA SATISFAÇÃO DAS PRÓPRIAS DESPESAS COM ARMAZENAGEM.

TRT-PR-PS-00064-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Everton da Silva Cesar
Réu : Wanderlei Charão
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
DA NÃO INTIMAÇÃO DO AUTOR POR DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA DE INTIMAÇÃO (DE AUDIÊNCIA UNA DE 19-04-2006, ÀS 13:30) COM INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE PELA ECT: "ENDEREÇO INSUFICIENTE".

TRT-PR-RT-00125-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Lucas Iank
Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Milton Cunha Neto - PR34149
PARA, NO PRAZO SUPRA, APRESENTAR CRONOGRAMA DE OBRAS, CONTENDO LOCAL DE DURAÇÃO, OBSERVANDO-SE A MAIOR PROXIMIDADE POSSÍVEL DA SEDE DESTE JUÍZO, SOB AS MESMAS ADVERTDE FL. 219.

TRT-PR-RT-00149-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marco Antonio Ribeiro
Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-00318-2003 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Geni Mendes de Oliveira
Réu : Pinceis Tigre S.A.
ADV(S) : Laures Joaquim Pisnisk - PR8312
PROVIDENCIAR, NO PRAZO SUPRA, O DEPÓSITO DESTINADO A AQUISIÇÃO DO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PEWRICIAIS (R$ 600,00), SENDO QUE O SILENCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTDA PROVA.
SUGERE-SE AO RECLAMANTE QUE RECORRA AO SEU SINDICATO.

TRT-PR-RT-00337-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Janaina Mara Pereira
Réu : Pinceis Tigre S.A.
ADV(S) : Edison Jose Iucksch - PR18394
MANIFESTAR-SE NO PRAZO SUPRA, SOBRE ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO.

TRT-PR-RT-00356-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Rodinei de Jesus Tomaz
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Ricardo Sampaio - PR25788
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, OBSERVANDO, EM CASO DE IMPUGNAÇÃO, A REGRA DO ART. 879, PAR. 2 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO DE TAL OPORTUNIDADE.

TRT-PR-RT-00383-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Daniel Teodoro de Paiva
Réu : Serrana Florestal e Transporte Ltda.
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925

FOI DESIGNADA A DATA DE 23-3-2006, AS 10H15, PARA A AUDIÊNCIA INICIAL.
OBS.: DEVERÁ V. SA. DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO ACIMA, BEM COMO DAS CONSEQÜENCIAS DIANTE DO NÃO COMPARECIMENTO, ARQUIIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 844 DA CLT), E PAGAMENTO DS CUSTAS PROCESSUAIS. .

TRT-PR-RT-00409-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Maria Joana Kremes Gracheky

Réu : Perdigao Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631

COMPROVAR, NO PRAZO SUPRA, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, DO IMPOSTO DE RENDA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R$ 380,00-EM 31-10-2005), SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA E DE ARCAR COM OS ÔNUS DAÍ DECORRENTES.

TRT-PR-RT-00420-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Claudio da Silva
Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
PARA, NO PRAZO SUPRA, APRESENTAR CRONOGRAMA DE OBRAS, CONTENDO LOCAL DE DURAÇÃO, OBSERVANDO-SE A MAIOR PROXIMIDADE POSSÍVEL DA SEDE DESTE JUÍZO, SOB AS MESMAS ADVERTDE FL.649

TRT-PR-RT-00515-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Acir Mainardes de Lima
Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
PARA, NO PRAZO SUPRA, APRESENTAR CRONOGRAMA DE OBRAS, CONTENDO LOCAL DE DURAÇÃO, OBSERVANDO-SE A MAIOR PROXIMIDADE POSSÍVEL DA SEDE DESTE JUÍZO, SOB AS MESMAS ADVERTDE FL.433.

TRT-PR-RT-00552-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Pedro Jorge Mercer
Réu : Lucio Christovam Furtado de Miranda
ADV(S) : Rosangela Lascosk Biscaia - PR16103
Olindo de Oliveira - PR18664
CONSIDERANDO O IMINENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS E SUA FDUTURA ELIMINAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM "4" DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 9 REGIÃO, PARA, QUERENDO, PROVIDENCIAREM O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.

TRT-PR-RT-00581-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Carlos Bueno
Réu : Kugler Veículos Ltda.
ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
MANIFESTAR-SE SOBRE OS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO PERITO, NO PRAZO SUPRA.

Vara do Trabalho de CASTRO
Wlademir Antonio Jacomin
Diretor

Cianorte

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CIANORTE
TRAVESSA ITORORO 188
87200000 CIANORTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AAn-00001-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Maria José Rezende
Réu : Espólio de Brasilino Lourenço da Silva
Joaquim Rezende da Silva
ADV(S) : Carlos Eduardo Neres Louenco - PR29229
Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho fls. 235 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: J. Ao adverso, prazo de 5 dias.

TRT-PR-ACCS-00002-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Ercilio da Silva
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
Pascoal Vicente dos Reis - PR30130
SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E HOMOLOGOU A CONTA DE FLS. 274/280.

TRT-PR-ATE-00003-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Wanderley Amaro da Silva
Réu : Agropecuária Entre Rios Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Jose das Gracas de Souza - PR27670
SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, QUE AQCOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-ACCS-00008-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna
Réu : Giovane Rodrigues de Carvalho e Outra
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, QUE EXTINGUIU O FEITO SEM MANIFESTAÇÃO SOBRE O MÉRITO. INTIMO AINDA VOSSA SENHORIA QUE ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO O EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA O RÉU.

TRT-PR-CS-00010-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Shirley da Silva Gonçalves de Souza
Réu : Ferreira e Milani S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Braga Fernandes - PR11918
Mauro Dalarme - PR18606

Fica V.Sa notificado de que foi expedida a guia de retirada nº 001233546/05, em favor do reclamante e/ou seu procurador, da Caixa Econômica Federal, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00019-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Kennya Fernando Fusco
Réu : Cirilo da Silva Campos
ADV(S) : Marcio Diniz Fancelli - PR19973
Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho fls. 96 dos autos, cujo teor é o seguinte: J. Suspendo, por ora, as praças designadas. Manifeste-se o exeqüente (fls. 93/94), prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00193-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Wander Ferreira da Costa
Réu : Edi Osmar Peres
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196

Fica V.Sa notificado de que foi expedida a guia de retirada nº 001227598/05, em favor do reclamante e/ou seu procurador, Agência da Caixa Econômica Federal, desta cidade de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00222-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : João Pereira Machado
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Fica V.Sa notificado de que foi expedido Alvará Judicial em vosso favor, Agência da Caixa Econômica Federal, desta cidade de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00246-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Orlando Eliziario Lopes
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196
Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791
SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, QUE AQCOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

TRT-PR-RT-00267-1999 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Angela Maria Silva Lopes
Réu : Jens Alimentos Come (ME)
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Manifestar-se nos autos em razão do decurso do prazo de 90 (noventa) dias requerido por Vossa Senhoria para indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-00268-1999 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jocineia Aparecida Vieira
Réu : Jens Alimentos Come (ME)
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Manifestar-se nos autos em razão do decurso do prazo de 90 (noventa) dias requerido por Vossa Senhoria para indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-00286-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Carlos Alberto Martins Morais
Réu : Caixa Economica Federal S.A.
ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200

Fica V.Sa notificado de que foi expedida a guias de retirada nº 001261294/05, em favor do Contador, Agência da Caixa Econômica Fededral, desta cidade de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00382-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Anderson Vieira
Réu : Annunciada Maria Vieira
Casa de Carnes Nossa Senhora de Fatima
Maria Celia Vieira
ADV(S) : Paulo Cesar Braga Fernandes - PR11918
Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758

Fica V.Sas. notificados de que foi expedida a guia de retirada nº 001221089/05, em favor do reclamante e/ou seu procurador, Agência do Banco do Brasil SA, Agência desta cidade de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00431-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Adriana Lucelia da Silva
Réu : Edna Maria Aleotti Confecções
ADV(S) : Julio Cezar Fecchio - PR28752
Luiz Carlos Franco - PR30817
SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00480-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Espolio de Cleuacir Moreale Representado Por Maria LinoMoreale
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Martinez - PR16303
Marcia Cristina da Silva - PR26495
Sentença proferida nos autos supra, que rejeitou integralmente os pedidos formulados pelo reclamante.

TRT-PR-RT-00512-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Hornir Wernergues Joventino da Silva Junior
Réu : Inpal S.A. Indústrias Quimicas
ADV(S) : Mario Ramos Lubasky - PR33445
Fica V.Sa. intimado de que foi apresentado Laudo de Perícia nos autos, e que V.Sa. tem o prazo de cinco dias para se manifestar, querendo.

TRT-PR-RT-00586-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Silvana da Silva
Réu : Campos & Berbet Ltda.
Rogerio Aparecido Campos
ADV(S) : Sergio Murilo Loureiro - PR19132

FICA V.SA. NOTIFICADODE QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/02/2006 ÀS 09h30mi PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIIA INICIAL NOS AUTOS SUPRA, PERMANECENDO AS COMINAÇÕES LEGAIS ANTERIORES.
OBS: DEVERÁ V.Sa. INFORMAR SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

TRT-PR-RT-00612-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Francieli Augusta dos Santos
Réu : Global Telecom Sa
Pro Eventos Assessoria e Promoçao Ltda.
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
Manifestar-se nos autos em razão de o reclamado não ter juntado o protocolo de entrega da GFIP para o cadastramento de informações à previdência social relativamente ao recolhimento de fls. 119, embora intimado para fazê-lo.

TRT-PR-RT-00647-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Aline Roberta de Oliveira Almeida
Réu : Agropecuária Tamarana Ltda.
Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Tapejara Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini - PR23593

Fica V.Sa notificado de que foi expedida a guia de retirada nº 001231049/05, em favor do Cofres Públicos da União, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, da Agência da Caixa Econômica Federal, desta cidade de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00705-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jaime Rodrigues Volf
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon
ADV(S) : Julio Cezar Fecchio - PR28752

Fica V.Sa notificado de que foi expedida a guia de retirada nº 001259807/05, do Banco do Brasil S/A, Agência de Cianorte/Pr, em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

TRT-PR-RT-00774-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Clotilde Sardeto
Réu : Banco do Brasil Sa
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167

Fica V.Sa notificado de que foram expedidas guias de retirada nº 00122690/05 e 001227124/05, em favor dos Cofres Públicos da União, IR Imposto de Renda e INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, respectivamente, ambas do Banco do Brasil SA, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00804-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marcos Marques de Souza
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Marcia Cristina da Silva - PR26495
Decisão proferida às fls. 326 dos autos em epígrafe, do seguinte teor:
J. Homologo a desistência. Julgo extinta a ação sem apreciação do mérito.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre o valor que ora arbitro à causa em R$ 500,00, de cujo recolhimento fica dispensado.
Arquive-se os autos.
Int. Em 21/11/2005. (a) Marcus Aurelio Lopes - Juiz do Trabalho.

TRT-PR-RT-00813-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Valdenir Belzuino
Réu : Ipassil Indústria de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196
Manifestar-se sobre a petição de fls. 274/275 dos autos e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00826-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Edison Jair Torres
Réu : Ipacil Indústria de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196
Manifestar-se sobre a petição de fls. 239/240 dos autos e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00919-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Simone Souza da Silva Marçon
Réu : Dante Salvadori
Nilva R O Salvadori
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00920-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Vandir Carmona Marçon
Réu : Dante Salvadori
Nilva R O Salvadori
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00961-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cianorte
Réu : Magazine Luiza Ltda.
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00975-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Liete de Souza Lobo Ribeiro
Réu : Municipio de Cianorte
ADV(S) : Iraci Souza de Sarges - PR32655
Emendar a inicial, nos termos da Portaria nº 2/2005, artigo 2º, deste Juízo, para informar os seguintes dados pessoais da reclamante: nº do RG, do CPF, da CTPS, do PIS, nome da mãe e data de nascimento.

TRT-PR-RT-00980-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Maria Madalena de Oliveira Castilho
Réu : Municipio de São Tomé
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00989-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : João Antonio Dalsasso
Réu : Municipio de Cidade Gaucha
ADV(S) : Luiz Carlos Biaggi - PR16880
Fica V.Sa. intimado de que deverá informar nos autos supra, a data de nascimento do autor, bem como o nome da mãe do autor.

TRT-PR-RT-00994-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Amilton Cesar Paganini
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial (Usina de Alcool)
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Emendar a inicial, nos termos da Portaria nº 2/2005, artigo 2º, deste Juízo, para informar os seguintes dados pessoais do reclamante: nome da mãe e data de nascimento.

TRT-PR-RT-01099-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Alves de Jesus
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167

Fica V.Sa notificado de que foi expedida a guia de retirada nº 001224807/05, em favor dos Cofres Públicos da União, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, do Banco do Brasil SA, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-01237-1996 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jairo Alves da Silva
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá providenciar o levantamento da Guia de Retirada nº 426/2005, referente à conta judicial nº 4823-2, da Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte, expedida em favor da reclamada e/ou seu procurador, no valor de R$ 1.663,40, no prazo de 30 (trinta) dias.
Após o prazo concedido, se não tiver havido o saque, a Secretaria desta Vara recolherá o referido crédito em guia DARF sob o código 3981 - produto de depósitos abandonados - para a União, em conformidade com o art. 3º do Provimento Secor nº 1/2004 do E.TRT da 9ª Região.

TRT-PR-RT-01333-1993
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Paulo Cesar Castilholi
Réu : Luiz Lopes do Prado
ADV(S) : Sergio Luiz Jacomini - PR15741

Fica V.Sa notificado de que foi expedida a guia de retirada nº 001219877/05, em favor dos Cofres Públicos da União, (Custas) da Caixa Economica Federal, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-03414-1996
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Vera Cristina de Moraes Monteiro
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
Clovis Soares da Silva - PR19597

Fica V.Sa notificado de que foram expedidas as guias de retira-

da nº 001232006/05, 001232099/2005, 001232188/05, 001233892/05, 001234579/05, 001234788/05, em favor do reclamante e/ou seu procurador (02 guias), do Contador, Cofres Públicos da União (Custas), INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, Cofres Públicos da União (Imposto de Renda) respectivamente, sendo a primeira da Caixa Econômica Federal e as outras do Banco do Brasil, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-04351-1996 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Francisco Carlos Soares
Réu : Antonio Juarez Souza & Cia Ltda. (ME)
Municipio de Terra Boa
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosalvo Jorge de Andrade - PR12370
Fica V. Sa. intimado de que deverá providenciar o levantamento da Guia de Retirada nº 405/2005, referente à conta judicial nº 5126-8, da Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte, no valor de R$ 10.200,69, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o prazo concedido, se não tiver havido o saque, a Secretaria desta Vara recolherá o referido crédito em guia DARF sob o código 3981 - produto de depósitos abandonados - em favor da União, em conformidade com o art. 3º do Provimento Secor nº 1/2004 do E.TRT da 9ª Região.

Vara do Trabalho de CIANORTE
Valéria Magron Nunes
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CIANORTE
TRAVESSA ITORORO 188
87200000 CIANORTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AM-00002-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ildefonso Lacerda Pereira
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sa. intimado de que a Vara Deprecada (17ª Vara do Trabalho de Curitiba) devolveu Carta Precatória, com certidão do Oficial de Justiça e que V.Sa. deverá manifestar-se no prazo de cinco dias.

TRT-PR-PS-00015-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Valdeleno Geraldo dos Santos
Réu : Anezio Francischini e Outros
ADV(S) : Pascoal Vicente dos Reis - PR30130
Fica V.Sa. intimado que resultou negativa a consulta ao Banco Central, sobre valores depositados em contas do reclamado a fim de garantir os autos. Deverá V.Sa. portanto manifestar-se no prazo de cinco dias.

TRT-PR-PS-00071-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Nadir de Oliveira Pinto
Réu : Clínica Infantil Pequeno Principe - Dr Valter Dantas
ADV(S) : Carlos Fernando Fecchio dos Santos - PR29586
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00072-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Nadir de Oliveira Pinto
Réu : Cleusa Reis de Oliveira Dantas
ADV(S) : Carlos Fernando Fecchio dos Santos - PR29586
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00073-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Danilo Rodrigo Cardozo Campos
Réu : III Milenio Indústria e Comércio Confecções Ltda.
ADV(S) : Willian Ramires de Souza - PR34426
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00370-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Claudecir Hernandes Gimenes
Réu : Bruno Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Vr Bruno Confecções Ltda.
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
Fica V.Sa. intimada de que a 1ª Vara do Trabalho de Dourados devolveu Carta Precatória para sua manifestação, tal CP encontra-se à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00887-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Valdecy da Silva
Réu : Lauro Pedro da Silva
ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00901-1997 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Edson Mioto
Réu : Margil Tornearia e Mecanica Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sa. intimado que resultou negativa a consulta ao Banco Central, sobre valores depositados em contas do reclamado a fim de garantir os autos. Deverá V.Sa. portanto manifestar-se no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00926-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonio Gregorio dos Santos
Réu : Cocamar - Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Frank Yukio Yamanaka - PR31935
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:22
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de CIANORTE
Valéria Magron Nunes
Diretor

Colombo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00042-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Alcezio Lourenco de Araujo
Réu : Briconn Construtora Ltda.
ADV(S) : Lourdes Bernadete B Rivaroli - PR14456
TER VISTA DO DOCUMENTO JUNTADO PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-00270-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ednilson Araujo da Silva
Réu : Santa Monica Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Democles Paulo Machado - PR8937
Ilze Regina Aparecida Pinto - PR23740
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO - 1625 - CIC - CURITIBA - PR, NOS DIAS 12 E 26/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS.

TRT-PR-PS-00272-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Valdeci Meira (Menor)
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a devolução da citação, apresentando o novo endereço da primeira ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito, em relação à primeira ré.

TRT-PR-PS-00276-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Edilei José Fitz
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Línea Florestal S.A.
Norske Skog Pisa
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Manifestar-se sobre a devolução da citação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar o novo endereço da primeira ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito em relação à primeira ré.

TRT-PR-PS-00277-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Antonio de Jesus Giliet
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Línea Florestal S.A.
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Manifestar-se sobre a devolução da citação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar o novo endereço da primeira ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito em relação à primeira ré.

TRT-PR-PS-00278-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Mateus Luiz Machado
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Línea Florestal S.A.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Manifestar-se sobre a devolução da citação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar o novo endereço da primeira ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito em relação à primeira ré.

TRT-PR-PS-00280-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Adenilson Jorge de Matos
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Línea Florestal S.A.
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Manifestar-se sobre a devolução da citação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar o novo endereço da primeira ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito em relação à primeira ré.

TRT-PR-PS-00281-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : João Carlos Breine
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Manifestar-se sobre a devolução da citação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar o novo endereço da primeira ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito em relação à primeira ré.

TRT-PR-PS-00297-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Nilso de Jesus Lisboa
Réu : Ml Construções e Pavimentação Ltda.
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentando o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito. PRAZO: 10 DIAS.

TRT-PR-RT-00398-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Graciana Antonio
Réu : Massa Falida Massa Falida Acg Indústria Alimenticia Ltda.
Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO - 1625 - CIC - CURITIBA - PR, NOS DIAS 12 E 26/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS.

TRT-PR-RT-00408-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Gilberto Nunes de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Produtos Metalurgicos Brauna Ltda.
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106
Valter Ferrer Costa - PR17349
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO - 1625 - CIC - CURITIBA - PR, NOS DIAS 12 E 26/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS.

TRT-PR-RT-00579-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : André Saliba
Réu : Hospital Santa Edwiges
Incor Curitiba - Instituto do Coração de Curitiba S/C Ltda.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
Sergio Henrique Tedeschi - PR24728
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 02/12/2005.

TRT-PR-RT-00672-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose Carlos Favile
Réu : Jose Silva (Pinturas Silva)
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO - 1625 - CIC - CURITIBA - PR, NOS DIAS 12 E 26/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS.

TRT-PR-RT-00673-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Aldo Favile
Réu : Jose Silva (Pinturas Silva)
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO - 1625 - CIC - CURITIBA - PR, NOS DIAS 12 E 26/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS.

TRT-PR-RT-00721-1995 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Paulino Nogueira
Réu : Apmisa Mineração Ltda.
ADV(S) : Felix Sady Romanzini - PR2111
Cristina Simoes Lopes Caruccio - PR14717
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO - 1625 - CIC - CURITIBA - PR, NOS DIAS 12 E 26/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS.

TRT-PR-RT-00813-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ivan Antonio Moreira
Réu : Borracharia Roda Ja
ADV(S) : Estevao Busato - PR29243
Ante a inexistência de depositário nomeado para a penhora de f. 94, deverá o embargante ou representante legal da Ré comparecer à Secretaria para assumir tal encargo, sob pena de remoção do equipamento ao depósito do leiloeiro judicial.

TRT-PR-RT-00816-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Altamiro Velozo Nascimento
Réu : Indústria de Bebidas Valeria Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578
Luiz Trybus - PR4215
Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Luis Guilherme da Veiga - PR36716
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO - 1625 - CIC - CURITIBA - PR, NOS DIAS 12 E 26/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS.

TRT-PR-RT-00817-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Tertuliano Ferreira de Souza Filho
Réu : Comércio de Carnes Vila São Gabriel Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço dos sócios da reclamada conforme documento juntado à fl. 33, a fim de possibilitar a citação na pessoa destes.

TRT-PR-RT-00836-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maria de Fatima Pires Lopes
Réu : Indústria de Carrocerias Valente Ltda.
ADV(S) : Graciela Goncalves - PR25864
Daisy P M dos Santos Caceres - PR26809
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO - 1625 - CIC - CURITIBA - PR, NOS DIAS 12 E 26/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS.

TRT-PR-RT-00952-1997 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ademir de Brito
Réu : Taiza Empreitera de Obras Ltda. (Me)
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Luciano Chizini e Chemin - PR26718
Karime Cecyn Pietszkowski - PR29074
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO - 1625 - CIC - CURITIBA - PR, NOS DIAS 12 E 26/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS.

TRT-PR-RT-00985-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Valdi Aparecida Leal
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Línea Florestal S.A.
Norske Skog Pisa
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentando o novo endereço da primeira ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à primeira ré. PRAZO: 10 DIAS.

TRT-PR-RT-00988-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Claudio José Leal
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Línea Florestal S.A.
Norske Skog Pisa
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Manifestar-se sobre a devolução da citação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar o novo endereço da primeira ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito em relação à primeira ré.

TRT-PR-RT-01003-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose Jurandir Costa Rosa
Réu : Agronix Indústria de Calcario Calcitico Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO - 1625 - CIC - CURITIBA - PR, NOS DIAS 12 E 26/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS.

TRT-PR-RT-01012-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Fernando Josuel Rosa Faria
Réu : Imagran Mármores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliviera -

PR12161
Providenciar, no prazo de 10 dias, cópia do aditamento realizado a fim de propiciar a notificação da ré, sob pena de não serem analisados os pedidos ali formulados.

TRT-PR-RT-01029-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Marcia Aparecida Forcato de Oliveira Ciboto
Réu : Diplomata S.A. Industrial Comercial
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035
Informar seus dados pessoais, em conformidade com o disposto no provimento n° 5/2003 da CGJT.

TRT-PR-RT-01035-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Anderson Luiz de Lima
Réu : Cerpe Manutenção e Montangem S/C Ltda.
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentando o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito. PRAZO: 10 DIAS.

TRT-PR-RT-01037-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jardel de Abreu
Réu : D S P Distribuidora Sul Paraná Ltda. - ME
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a devolução da citação, apresentando o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-01042-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Clayton Alves Barroso
Réu : D S P Distribuidora Sul Paraná Ltda. - ME
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a devolução da citação, apresentando o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-01056-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Leonir de Brito Fortunato
Réu : Tecnomed Aparelhos Ortopédicos Para Correção e Conforto Ltda.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Cassiano Ricardo Regis - PR29067
Marcelo Vieira de Paula - PR29176
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01057-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Vanderlei Antonio Oliboni
Réu : Ademar José Gelinski [ME]
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Heloísa Helena Padilha - PR23912
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01058-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Pedro do Carmo Desplanches
Réu : L Albert - Usina de Peças Automotivas Ltda.
Lasul - Fábrica de Peças Ltda.
Par - Usinagem de Peças Automotivas Ltda.
Usiforte - Serviços de Usinagem Ltda.
ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320
Manifestar-se , em 10 (dez) dias, sobre a devolução da citação, apresentando o novo endereço da segunda, terceira e quarta rés ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à segunda, terceira e quarta rés.

TRT-PR-RT-01741-1995 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Altair Ribeiro
Réu : Restaurante e Buffet Fleming Ltda.
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Juntar, em 10 dias, os documentos solicitados no ofício recebido do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré, de f. 815.

Vara do Trabalho de COLOMBO
Deyse Freitag Manzke
Diretor

Foz do Iguaçu

2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040
Fone (045) 523-2247
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS: RT 1212/2005
RECLAMANTE: GILMAR CRISTANI
RECLAMADAS: LAFFI TRANPORTES LTDA. E KRUGER E GOMES LTDA.

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** as rés acima nominadas**,** atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecerem na 2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 20/03/2006, às 14h15min.,** quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Foz do Iguaçu, 14 de dezembro de 2005. Eu, Clovis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040
Fone (045) 523-2247
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: RT 615/2005
RECLAMANTE: MAURÍCIO DE SOUZA
RECLAMADAS: LAFFI TRANSPORTES LTDA. E KRUGER E GOMES LTDA.

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** as Reclamadas acima nominadas, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecerem na 2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada para o **dia 20/03/2006, às 14h20min.,** acompanhadas de suas testemunhas, até o número máximo de 03 (três), apresentando, nessa ocasião, as demais provas, na forma prevista no art. 845 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 14 de dezembro de 2005. Eu, _____
Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

Francisco Beltrão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO 2176
85601610 FRANCISCO BELTRAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00002-2005 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Tania Maria Paloschi Link
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio da Silva Alves - PR36216

FORAM LIBERADOS VALORES A AUTORA.
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-ACOB-00005-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Dirceu Borges dos Santos
Réu : Wilson Gomes da Silva
ADV(S) : Giovani Marcelo Rios - PR36084

INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRT-PR-RT-00019-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Nery Pazetto
Réu : Alcatel Telecomunicações S.A.
Multiprofissional Cooperativa de Trabalho
Technet Engenheiros Associados
ADV(S) : Elizabeth Darakjian Djehdian - SP174751

FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA 3ª RÉ, EM RAZÃO DE QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-PS-00144-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Orides Gonçalves
Réu : Diana Bruneslau Rosbroskves
Joel Antonio Neves da Silva
ADV(S) : Fabio Alberto de Lorensi - PR28308

PAGAR AS DESPESAS PENDENTES, NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

TRT-PR-PS-00165-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Rosemary Maria Colichesky
Réu : Alves e Menezes Ltda.
ADV(S) : Nei Valdo Secchi - PR15653

OS VALORES REMANESCENTES DESTES AUTOS FORAM APROPRIADOS NOS AUTOS RT 0007/2005.

TRT-PR-RT-00194-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Wilson Mello de Paiva
Réu : Banco Bradesco S/A.
ADV(S) : Ana Paula Manfrinato - PR31301
Carlos Leal Szczepanski Junior - PR24950

A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 03/04/2006, ÀS 13H30MIN.

TRT-PR-RT-00206-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jacir Mario Zauza
Réu : Ademar Fistarol
ADV(S) : Santino Ruchinski - PR26606

FOI PENHORADA A IMPORTÂNCIA DE R$ 51,96 DA CONTA 0462/90024-12, EM NOME DE ADEMAR FISTAROL, NO BANCO HSBC BANK S/A DE VILHENA/RO.

TRT-PR-PS-00207-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Lourdes dos Santos Alicievica
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Aldin Ltda.
ADV(S) : Oswaldo Tondo - PR5829

MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
CASO REQUEIRA NOVA HASTA PÚBLICA, DEVERÁ PAGAR ANTECIPADAMENTE AS DESPESAS COM EDITAIS.

TRT-PR-RT-00216-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Arlindo Thomazi
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luciana Souza Fante - PR23610
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

FORAM JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-RT-00219-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Adão Rodrigues
Réu : Paulo Jacoski e Cia.Ltda. - (ME)
ADV(S) : Antonio Carlos Alves Pereira - SC10451

PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS A QUITAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E DAS DESPESAS PENDENTES COM PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇAO.

TRT-PR-RT-00308-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marcia Regina Sierpinski Trento
Réu : Frigorifico Miolar Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Ramuski - PR14537
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO VALOR DE R$ 236,64, SOB PENA DE EXECUÇAO.

TRT-PR-PS-00322-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Juliana Nunes da Silva
Réu : Alyson Confecções Ltda.
ADV(S) : Cleyton Igor Moro - PR28991

COMPROVAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS A QUITAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇAO.

TRT-PR-PS-00350-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marli Cardoso Brizola
Réu : Roner Marcos Almeida
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555

FORAM JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-RT-00358-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sandra Ceretto Brancalioni
Réu : Brasil Telecom S/A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Marcelo Honjo - PR31365

FORAM JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA E IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA 1ª RÉ.

TRT-PR-RT-00400-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jonas Burak Marquardt
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2005 FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 06/03/2006, ÀS 13H25MIN.

TRT-PR-RT-00406-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Maria da Luz Figueira
Réu : Marota Confecções Ltda.
ADV(S) : Ewerton Lineu Barreto Ramos - PR26366

COMPROVAR, NO PRAZO DE TRINTA DIA APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DEPÓSITO NO FAT, SOB PENA DE EXECUÇAO.

TRT-PR-RT-00494-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gildo Marques Moreno
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REMANESCENTES, SOB PENA DE EXECUÇAO.

TRT-PR-RT-00533-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Dornely Zonta Galupo
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 20/02/2006, ÀS 13H35MIN.

TRT-PR-RT-00535-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gerson Luiz Zanotto
Réu : Nordica Veículos Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-RT-00536-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Wagner Michel Menegazzo
Réu : Nordica Veículos Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-RT-00543-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Carlos Pereira Pardinho
Réu : Alcast do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621

FOI DESIGNADO O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 13H30MIN, PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00571-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Guiomar de Souza
Réu : Panificadora Moraes Ltda.
ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670

FOI DESIGNADO O DIA 27/01/2006, ÀS 13H50MIN, PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00644-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

FOI EFETUADA PENHORA DE VALORES, ESTANDO ABERTO PRAZO PARA EMBARGOS.

TRT-PR-RT-00655-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Paulo Giovani Claus
Réu : Brasil Telecom S.A
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00670-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Elio Girardi
Réu : Lismotor Retifica de Motores Ltda.
ADV(S) : Dalila Cristina Marcon - PR38395

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-RT-00695-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Alexandre Telles
Réu : Marcelo Barbosa Silva
Roselaine O.Da Silva & Cia.Ltda.
ADV(S) : Emir Benedete - PR16754
Gustavo Fasciano Santos - PR27768

FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-00708-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Suzana Kuovacki
Réu : Municipio de Marmeleiro
ADV(S) : Edson Ghettino - PR18989

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00715-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ciro de Melo
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Rômulo Ferreira da Silva - PR25076

FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-RT-00720-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Adenilce Morawski Macagnan
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
Sr Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Regina Venâncio Taniguchi - PR19387
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Geovani Ghidolin - PR30797

FOI JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR.
FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 09/02/2006, ÀS 09H25MIN, OPORTUNIDADE EM QUE A RÉ PODERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO.

TRT-PR-RT-00818-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Claudemir Colognese
Réu : Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS REMANESCENTES, SOB PENA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇAO.

TRT-PR-RT-00827-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marta Daniela Pintro
Réu : Contrara - Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária.
ADV(S) : Roselei Maria Lago - SC17932

INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-00853-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Susete Regina Furlan do Nascimento
Réu : Indústria e Comércio de Carnes Tio Nenê Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

INDICAR O ENDEREÇO DOS SÓCIOS PARA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRT-PR-RT-00881-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Douglas Nery Dariva
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
COMPLEMENTAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇAO.

TRT-PR-RT-01169-1992 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Alberto Toshio Oba
Réu : Municipio de Francisco Beltrao
ADV(S) : Nilto Sales Vieira - PR11038

JUNTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01311-1995 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Deoclecio Cavalheiro
Réu : Transportes Rodoviarios Marcon Ltda.
ADV(S) : Eduardo Rafael Sabadin - PR28706

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-RT-01729-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : João Andre Maleski
Réu : Sadia Concordia S.A. - Indústria e Comércio
Sadia S/A.
ADV(S) : Joao Denizard Moreira Freitas - PR14478

RESTITUIR O VALOR RECEBIDO A MAIOR, A TÍTULO DE MULTA DE LITIGÂNCIA POR MÁ-FÉ.

Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Pedro Albino Vieira Vilande
Diretor

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 20045/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-APO-00001-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Paraná
ADV(S) : Sionara Pereira - PR17118
Denise Martins Agostini - PR17344
Extinto sem julgamento do merito.

TRT-PR-AIND-00004-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Arlindo dos Santos Zelner
Réu : Construtora J Szernek Ltda.
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para a audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa ao processo ajuizado por V.Sª.

TRT-PR-PS-00007-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Maria da Silva
Réu : Carlos Alberto Marcon
Madecampi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Marca Madeiras Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei número 6.830/80.

TRT-PR-ACp-00008-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapuava Paraná
Réu : Prado & Otaki Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00009-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapuava Paraná
Réu : Parasul Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-EAEJ-00009-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Junior Cavalheiro
Réu : Carlos Alberto Marcon
Madecampi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Indefere-se a penhora de bens de propriedade da empresa Marcel Laminados Ltda, por tratar-se de empresa constituída por sócios deferentes daquele constantes do contrato social de folhas 23/24, da carta precatória. Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-EAEJ-00010-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ambrosio Hanczuk
Réu : Carlos Alberto Marcon
Madecampi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Indefere-se a penhora de bens de propriedade da empresa Marcel Laminados Ltda, por tratar-se de empresa constituída por sócios deferentes daquele constantes do contrato social de folhas 23/24, da carta precatória. Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-ACPg-00011-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Coralplac Compensados Ltda.
Réu : ESPÓLIO Eleandro Pereira da Silva
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Não tendo o consignante apresentado o correto e atualizado endereço do consignado nos prazos deferidos. Indefere-se a petição inicial, com a consequente extinção do processo sem exame do merito. Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para a devolução de depósito consignado ao consignante e/ou seu procurador.

TRT-PR-ACp-00012-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapuava Paraná
Réu : Romagnolo & Kauling Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACPg-00012-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Município de Guarapuava
Réu : Humberto Mano Sa
ADV(S) : Maria de Fatima M C L de Souza - PR17114
A 2ª Vara do Trabalho julga procedente a Ação de Consignação em Pagamento, para declarar quitadas as verbas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, ressalvando o direito do consignado de discutir outras verbas e vantagens que porventura não expressas no aludido documento.

TRT-PR-EAEJ-00017-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lauderico Lemos
Réu : Gva Indústria e Comércio S.A.
Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

manifeste-se se aceita, ou não, o bem nomeado à penhora pela executada, devendo, na discordância, indicar outros, de propriedade da executada e passíveis de penhora.

TRT-PR-AIND-00019-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria do Nascimento
Réu : Michael Winkler
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - PR32702
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa ao processo ajuizado por V.Sª.

TRT-PR-AIND-00021-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adir Sebastião da Silva
Réu : Iraci Vitório de Andrade Móveis Me
ADV(S) : Luciane Melhem Karasinski - PR26365

Nada a analisar ante a extinção do processo nos termos do artigo 844, da CLT, e o consequente arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-00023-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Luiz de Lima
Réu : Franco Moveleiro Ltda.
ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366

Manifestar-se sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, de fl. 21, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-ATE-00026-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Cleia Mara de Lima Almeida
Réu : Centrais Elétricas do Rio Jordao S.A.
Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Eraldo Ferreira de Lima - PR15638
Data da audiência: 20/04/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para a audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa ao processo ajuizado por V.Sª.

TRT-PR-ATE-00027-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Carlos Thkatchuka
Réu : Indústria e Comércio Carvao Paiol Ltda.
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa ao processo ajuizado por V.Sª.

TRT-PR-ATE-00030-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Alves Machado
Réu : Ind e Com de Madeira Foz do Jordao
ADV(S) : Rivadalvio Lemos do Prado - PR10529
Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 09:45
Fica V.sª intimaddo a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa ao processo ajuizado por V.Sª.

TRT-PR-PS-00030-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Moises Cazuza
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Maria de Fatima M C L de Souza - PR17114

Contraminutar embargos a Execução opostos pela executada, querendo.

TRT-PR-AIND-00033-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vilson Nogueira Amaral
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502
Luiz Antonio de Souza - PR10565

Para última tentativa de conciliação, designa-se audiência para o dia 30/03/2006, às 10h 30min.

TRT-PR-ATE-00043-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sergio Cristiano da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Palitos Estilo Ltda.
ADV(S) : Maria de Fatima M C L de Souza - PR17114
Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 10:00
Fica V.Sª intimado a comparecer no dia,hora e local acima mencionados para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa ao processo ajuizado por V.Sª.

TRT-PR-RT-00049-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Deise Adriane Jantara
Réu : Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, para a devolução de depósito efetuado, em razão de perícia, ao reclamante.

TRT-PR-AIND-00051-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Estanislau Pszebor Balcevicz
Réu : Pinho Past Ltda.
ADV(S) : Ana Valci Sanquetta - PR11427
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sª intimada a comparecer no dia,hora e local acima mencionados para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa ao processo ajuizado por V.Sª.

TRT-PR-AIND-00052-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Davi Pereira de Cristo
Réu : Repinho Reflorestadora Madeiras e Compensados Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa ao processo ajuizado por V.Sª.

TRT-PR-ATE-00053-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marilso Candido da Cruz
Réu : Laminados Schonton Ltda.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Marco Antonio Farah - PR18938
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 10:15
Fica V.Sª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa ao processo ajuizado po V.Sª.

TRT-PR-RT-00054-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sonia Tretner
Réu : Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, para a devolução de depósito efetuado, em razão de perícia, ao reclamante.

TRT-PR-ATE-00055-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Amilton Ribeiro dos Santos
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Francisco A. S. Martins - PR14187
Miguel Sarkis Melhem Neto - PR36790
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa ao processo ajuizado por V.Sª.

TRT-PR-AIND-00057-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Pedro Ramos
Réu : Granja Ahaetia
ADV(S) : Ana Valci Sanquetta - PR11427
Data da audiência: 20/04/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sª intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para a audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa ao processo ajuizado por V.Sª.

TRT-PR-CP-00073-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Anderson Manaszczuk de Macedo
Réu : Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152
Ivan Sergio Tasca - PR16215
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência para INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS .
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00106-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marli Alves da Silva
Réu : Vanessa Tulio
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Informar o local onde pode ser encontrado o veículo objeto da penhora de folha 65 dos autos, de modo a possibilitar a sua avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00156-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Geovano Costin Gaiovi
Réu : Dinarte Nelson Cavassola
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para as devidas anotações, sob pena de entender-se que desistiu delas.

TRT-PR-RT-00168-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Daniel Cordeiro da Silva (Espólio de)
Réu : Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
ADV(S) : Cezar Alberto Martini Toledo - PR10653

Contra-arrazoar Recurso Ordinário de folha 326, querendo.

TRT-PR-RT-00173-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adriano José dos Santos
Réu : Exitus Construtora de Obras Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Gloria Maria Rocha Ribeiro - PR32390

Retirar CTPS, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00175-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alci dos Santos
Réu : Exitus Construtora de Obras Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Gloria Maria Rocha Ribeiro - PR32390

Retirar sua CTPS, devidamente anotada, junto a Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00178-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edson Rodrigues
Réu : Exitus Construtora de Obras Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Gloria Maria Rocha Ribeiro - PR32390

Retirar sua CTPS, devidamente anotada, junto a Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00191-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marlene Aparecida da Silva
Réu : C Ott da Silva e Silva Ltda.
Casturina Ott da Silva
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Indefere-se o pedido de bloqueio das contas correntes da executada e da sócia, em razão de que tal tentativa já foi efetivada às fls. 118 e 146, com a solicitação apenas de respostas positivas. Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00210-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Loir Chavier de Oliveira
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820

Indefere-se a penhora de créditos que a executada possui junto à Secretaria do Estado da Fazenda, por tratar-se de créditos tributários indisponíveis para transferência a terceiros, tratando-se de sistema de compensação.

TRT-PR-RT-00217-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lourival Boava dos Santos
Réu : Carlos Augusto do Prado
Luiz Antonio Maria
Lynna do Brasil
Rosangela Gonçalves da Silva & Cia Ltda.
Tertulina Maria do Nascimento
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00259-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Henrique Kuhn
Réu : Pharol Bar e Cafe Ltda.
ADV(S) : Jayme Abdanur - PR13183
Guia de Retirada n. 1274716/2005, disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento complementar dos créditos do exeqüente

TRT-PR-PS-00282-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Francisco do Nascimento
Réu : Carlos Alberto Marcon
Marca Madeiras Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido tal prazo sem manifestação, serão arquivados os autos após as providências legais pertinentes.

TRT-PR-CP-00316-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ricardo Borges da Silva
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Ligia Mary Bischof - PR8269

Comprovar o recolhimento das despesas relativas a publicação de editais de folhas 39 e 153 dos autos, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais quantias.

TRT-PR-PS-00330-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eli José Assunção
Réu : J.A. Baggio Construções Ltda.
Josned Empreiteira Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Jean Carlo de Almeida - PR22929
Homologado o acordo noticiado, com exclusão do terceiro reclamado.

TRT-PR-PS-00331-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdemir Santana
Réu : J.A. Baggio Construções Ltda.
Josned Empreiteira Ltda.
ADV(S) : Jean Carlo de Almeida - PR22929
Claudio Henrique Stoeberl - PR5792

Homologado o acordo noticiado pelas partes, com exclusão do terceiro reclamado.

TRT-PR-RT-00351-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lurdes Aparecida Pelech Szeuczuk
Réu : Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos da exequente.

TRT-PR-PS-00356-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jorge Jardim
Réu : Irmãos Tha S.A. Construções e Comércio
Jaime Trojan
Trojan Construção Civil S/C Ltda.
ADV(S) : José Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Não tendo o autor apresentado o correto e atualizado endereço da primeira reclamada no prazo deferido, indefere-se a petição inicial, nos termos do art. 284, do CPC, combinado com o enunciado 263, do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, determinando-se o arquivamento dos autos, decorrido o prazo legal.

TRT-PR-RT-00395-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lurdes da Rosa Vivi
Réu : Edenilson Moreira da Silva
Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, para o pagamento dos créditos da exequente.

TRT-PR-RT-00399-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Terezinha Campanharo da Silva
Réu : Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, para o pagamento dos créditos da exequente

TRT-PR-RT-00401-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marli Sebastiana Machado
Réu : Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, para o pagamento dos créditos da exequente.

TRT-PR-RT-00409-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ronaldo Serapiao dos Prazeres
Réu : A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Cezar Alberto Martini Toledo - PR10653

Arquivados os autos, com fulcro no artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-00431-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maria Neiva Pacheco
Réu : Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, para o pagamento dos créditos da exequente

TRT-PR-RT-00480-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pedro Ivo Chagas
Réu : Aragao de Mattos Leao Filho (Espolio)
ADV(S) : Edinara Zago Kaminski Nascimento - PR27154

Suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido tal prazo sem manifestação, serão arquivados os autos após as providências legais pertinentes.

TRT-PR-RT-00480-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Josenilda Aparecida de Souza Oliveira
Réu : Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, para o pagamento dos créditos da exequente.

TRT-PR-RT-00550-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Laercio Pereira da Silva
Réu : Siccare Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei número 6.830/80. Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados os autos após as providências legais pertinentes.

TRT-PR-RT-00551-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sidney Vicente Pereira da Silva
Réu : Siccare Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei número 6830/80. Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados os autos após as providências legais pertinentes.

TRT-PR-RT-00566-2002 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sonia Furquim dos Santos Honorio
Réu : Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
R H System Recursos Humanos
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925

Reclamante retirar CTPS na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-00620-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Fernando Pereira
Réu : A J J Corretora de Seguros S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Carlos Leal Szczepanski Junior - PR24950
Segunda reclamada:
Contra-arrazoar Recurso Ordinário de folha 232 e Recurso Adesivo de folha 255, querendo.

TRT-PR-RT-00621-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Oraci Dziubate
Réu : Augusto Dziubate (Graia Comércio e Servicos)
Bpar - 10 Ltda.
Cgc do Brasil Participações Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281

Retirar CTPS, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00658-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Osmar de Andrade
Réu : Export Wood Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Gabriel Zandonai - PR27767

Audiência para oitiva das testemunhas ANDERSON FERREIRA CAMPOS e JOÃO MARIA SOARES PEREIRA designadas para o dia 09/03/2006 às 15h 00min, junto a 4ª Vara do Trabalho de Jundiai - SP.

TRT-PR-PS-00665-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Isaias Kraus de Deus
Réu : João José de Moura Filho Sucatas Moura Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados os autos após as providencias legais pertinentes.

TRT-PR-RT-00671-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Divonsir Martins
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316

Suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados os autos após as providências legais pertinentes.

TRT-PR-RT-00746-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sidnei Ferreira Schever
Réu : Cota Sul Administradora Nacional de Consorcios S/C Ltda.
Gasparetto Veículos Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Teixeira Bueno - PR23504
Pedro Armando da Silva Filho - PR35043

Homologa-se o acordo de folhas 122/124 dos autos, para que surta seus legais e juridicos efeitos, nos seus estritos termos trabalhistas. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 4.000.00, no importe de R$ 80,00.

TRT-PR-RT-00760-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Bianca Cristine Martins
Réu : Editora Jornalistica de Guarapuava
ADV(S) : Pedro Cornelsen Caldas - PR7827

Apresentar razões finais, querendo.

TRT-PR-RT-00773-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Hamilton Agner de Lima
Réu : Ctg Centro de Tradicoes Gauchas Fogo de Chao
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316

Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00792-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gerci de Ramos Sidor
Réu : Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-RT-00798-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Neusa Slusarski
Réu : C A Cecon & Cia Ltda.
ADV(S) : Adriano Zagorski - PR24524

Manifeste-se sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça de folha 92 dos autos, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00889-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Anderson Pinheiro
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Matenge Construção e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322

Contra-arrazoar Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-00890-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Mazureck Gaspar
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Matenge Construção e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322

Contra-arrazoar Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-00905-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Aneri Nogueira de Oliveira
Réu : Madecampi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Indefere-se a penhora de bens dos sócios da executada, porque não são todos os sócios que respondem pela execução trabalhista, em caso de insuficiência de bens da empresa executada, mas apenas o sócio-gerente, em razão do seu poder de gerenciamento dos bens da empresa. Vistas dos extratos Detran / PR de folhas 55/56, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00925-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lucimeri Ribeiro
Réu : Vanice Aparecida da Silva
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para as devidas anotações, sob pena de entender-se que desistiu delas.

TRT-PR-RT-00927-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jurema de Fatima Ribeiro
Réu : Vanice Aparecida da Silva
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para as devidas anotações, sob pena de entender-se que desistiu delas.

TRT-PR-RT-00952-2002 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Dircelia Ribeiro de Araujo
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268
Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-RT-00974-1997
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz José Pacheco
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Nelson Rodrigues
Simone Regina Paoletti Rodrigues
Wagner Antonio Rodrigues
ADV(S) : Gloria Maria Rocha Ribeiro - PR32390

Suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados os autos após as providencias legais pertinentes.

TRT-PR-RT-01025-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdelino de Paula Fonseca
Réu : Paulo José Amorim
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792

Suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados os autos após as providencias legais pertinentes.

TRT-PR-RT-01111-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Teresinha das Gracas Merchiori Santos
Réu : Jumes & Oliveira Ltda. (ME)
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Wilson Pereira - PR35628
Guia de Retirada n. 1312088/05 disponível no Banco do Brasil, agência centro, para o pagamento dos créditos da exequente.

TRT-PR-RT-01112-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Edson Ricardo Kruger de Souza
Réu : Knesowitsch & Knesowitsch Ltda.
ADV(S) : Anderson Adalton da Silva - PR22099

Contraminutar agravo de instrumento e recurso principal de fls. 113 dos autos, querendo.

TRT-PR-RT-01113-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pedro de Lima
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316

Suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados os autos após as providências legais pertinentes.

TRT-PR-PS-01116-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Aurea da Aparecida de Andrade Lima
Réu : Maria Mozer Kopf - (Restaurante Heimathaus)
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061

Autos arquivados, com fulcro no artigo 40, inciso 2º da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-01163-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdecir Marcon
Réu : Alfeu Leite Agner
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610

Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 102.00 (cento e dois reais), a data de 30/11/2005, sob pena de execução relativamente a tais quantias.

TRT-PR-RT-01180-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Francisco Carlos dos Santos
Réu : Laminados Vitória
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
Homologado o acordo noticiado pelas partes, nos seus estritos termos trabalhistas.

TRT-PR-RT-01260-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcos Serpa de Lima
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
ADV(S) : Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364

Juntar substabelecimento aos autos, a fim de que possa ter vistas fora desta secretaria.

TRT-PR-RT-01293-1999
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Noe Custodio do Amaral
Réu : Zeballos & Nhoatto Ltda.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400

Suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados os autos após as providencias legais pertinentes.

TRT-PR-RT-01294-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maria Silvia Lima Franca
Réu : José Techy
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01299-2003 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Miguel Moura
Réu : Estado do Paraná
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209

Contraminutar Agravo de Petição, querendo.

TRT-PR-RT-01302-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alex Vilmar de Almeida
Réu : Transportadora Silvestri Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Ismael Luis da Silva - PR19856

Homologa-se o acordo de folha 124/125 dos autos, para que surta seus legais e juridicos efeitos, nos seus estritos termos trabalhistas. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00. Reclamada, efetuar o pagamento das custas processuais e honorários do contador, bem como comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, observando-se o contido no artigo 140, da Instução Normativa nº 100 do INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01344-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Balduino Dreck
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Contraminutar Embargos a Execução, querendo.

TRT-PR-RT-01358-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Carlos Alves
Réu : Samco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366
Alair Valtrin - PR16610

Partes: Homologado o acordo noticiado pelas partes, nos seus estritos termos trabalhistas.
Reclamada: Comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$ 140,00, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01359-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alessandro Arraes Rodrigues
Réu : Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589

Homologado o acordo noticiado pelas partes, nos seus estritos termos trabalhistas.
Comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 140,00, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01421-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcio Raul Machado
Réu : Gcp Mecânica Industrial Ltda.
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209

Homologado o acordo noticiado pelas partes, nos seus estritos termos trabalhistas.

TRT-PR-RT-01457-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivanda Terezinha Ferrari
Réu : Ivo de Lara & Cia Ltda.
ADV(S) : Cicero Ribas Bacellar Junior - PR29328

Apresentar o correto e atualizado endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-RT-01467-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sergio Kulique
Réu : Fabio Daldin Teodoro & Cia Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01470-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rosevaldo Ferreira da Silva
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01472-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Albino Gonçalves
Réu : Bonfante, Alcantara & Cia Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01473-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Angelino Esteque do Nascimento
Réu : Bonfante, Alcantara & Cia Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01475-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcelo Verus de Lima
Réu : Wanderlei Sebastião de Morais & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01477-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Idalina Picolo
Réu : Municipio de Candoi
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01479-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Elisvania de Lima
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Horizonte Serviços Gerais S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Adonise Janaina Chaicouski - PR33646
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01481-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luizmar Camargo
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01483-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Daniel Francisco dos Santos
Réu : Fabrica de Papel e Papelao Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01486-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Raquel Francine Cardoso
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Abrao José Melhem - PR4425
Luciane Melhem Karasinski - PR26365
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01488-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Juçara Elza Hennerich
Réu : Instituto Agroflorestal Bernardo Hakvoort
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01489-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Graziella dos Santos Portes da Silva
Réu : Alpama Comercial Exportadora Ltda.
Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Pinholac Agro Industrial Ltda.
Purisorb Industrial Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01492-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Natil Candido Antunes
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01493-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Regi Fernando da Cruz
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01495-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Joel de Paula
Réu : João Dinelson Paula de Lima
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01498-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcio Maria Antunes Ramos
Réu : Serviço Social do Comércio Sesc
ADV(S) : Kellen Vanessa Kaminski R de Franca - PR24247
Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01499-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Emerson de Lima Barbosa
Réu : Indústria de Alimentos Neon Ltda.
ADV(S) : Luciano Ribeiro Vitorassi - PR21562
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01501-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Haroldo Lima
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01504-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Nelson José de Paula
Réu : Rdr Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01506-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gilmar Soares Medeiros
Réu : Transportes e Madeiras Valsoni Ltda.
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01508-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Dorigon Bahls Correa
Réu : Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01509-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Leal
Réu : Município de Guarapuava
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01513-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivo Luiz Trombini Neto
Réu : Batista Coniezmi & Cia Ltda.
Luiz Anselmo Trombini
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Guarapuava
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01515-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Selma Aparecida Pasternak
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01518-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Joel do Rosario
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01527-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rivair Oliveira Freitas (Menor)
Réu : Lima Kurtz Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01529-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Elizandra Lechackoski
Réu : Escola de Manequins e Modelos Marcelo Germano Ltda.
ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01532-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Joaquim Belizario
Réu : Erica de Oliveira Dias Cocco
Remasa Reflorestadora Ltda.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01533-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Anderson Vaz Ferreira (Menor)
Réu : Pedro Lapczak
Saltinho Carvao Vegetal Ltda.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01535-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alcimar Junio Carvalho
Réu : Retificadora Guaramotores Ltda.
ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01537-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Francisco Leone Ferreira da Cruz
Réu : Agua da Serra Comercial Exportadora Ltda.
Rozendo Neves
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01542-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Airton da Silva
Réu : Ibema Companhia Brasileira de Papel
ADV(S) : Cristina Aparecida Ribeiro Brotti - PR21034
Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01543-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marize Lemos Rocha
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 10:15
Fica V.Sª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência de INSTRUÇÃO
relativa ao processo ajuizado por V.Sª.

TRT-PR-RT-01546-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Acir da Cruz
Réu : Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Eduardo Goldmann - PR13079
Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01547-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pedro Ferreira
Réu : Pinho Past Ltda.
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01550-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eurelio Garcia de Lima
Réu : Jucimeri Marcondes & Cia Ltda.
Município de Guarapuava
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01551-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Joacir Kraszniak
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01553-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lidia Piazentin Gonçalves
Réu : Jumes & Oliveira Ltda. (ME)
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01555-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Francisco Vieira dos Santos
Réu : Surg Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01557-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Josue Ferreira
Réu : Concresud Serviços de Concretagem Ltda.
ADV(S) : Manoel Celio Dziedzick - PR7205
Da análise dos autos depreende-se que num mesmo processo há pluralidade de autores - litisconsórcio ativo facultativo - versando sobre dois contratos de trabalho, sem que haja identidade de matéria de que trata o art. 842, da CLT. Denota-se que a discussão acerca de dois contratos de trabalho diferentes compromete a rápida solução do litígio, dificulta a defesa, além de gerar enormes controvérsias acerca do limite de testemunhas. Assim, com espeque no parágrafo único, do art. 46, do CPC, indefere-se a petição inicial com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, e IV, do CPC, facultando-se aos autores exercerem o seu direito da ação individualmente. Comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 3.200,00, sendo R$ 1.600,00 para cada autor, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01559-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Siney Roberto de Souza
Réu : Erminia Leh
Urbano Guedes de Paula
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01561-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ezoli Hilario Custodio
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01564-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Laureci Martins dos Santos
Réu : Carvao Papaleguas Ltda. [ME]
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01565-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Paulo Borcate
Réu : Dazzling Comércio Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01568-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alaor dos Santos
Réu : Racitec Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Data da audiência: 13/03/2006 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01622-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Geraldo dos Santos (Espólio De)
Réu : Nelson Soares de Almeida
ADV(S) : Murilo Moises Benassi - PR30439

Sanar a irregularidade existente na petição inicial, consistente na ausência de assinatura do procurador, tratando-se de petição apócrifa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-RT-01681-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Americo Prado de Ramos
Réu : Luiz Carlos Alves de Oliveira
ADV(S) : Cezar Alberto Martini Toledo - PR10653

Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01766-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adão Clarisval dos Santos
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202

Considerando a existencia de penhora no rosto dos autos nº 2000.70.07.002287-4, aguarde-se informações da MM. Vara da Justiça Federal.

TRT-PR-RT-02440-1999
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Gilberto Inacio
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202

Considerando a existencia de penhora no rosto dos autos nº 2000.70.07.002287-4, aguarde-se informações da MM. Vara da Justiça Federal.

TRT-PR-RT-02492-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Albari Viana
Réu : Madeireira Bruger Ltda.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
Expedida a Carta de Arrematação, presumido-se o recebimento do bem cinco dia após a entrega do referido documento ao arrematante. Retirar a Carta de Arrematação, na Secretaria desta Vara Trabalhista.

TRT-PR-RT-03232-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Alves Nunes Filho
Réu : Irmaos Valcanaia Ltda.
ADV(S) : Adriano Zagorski - PR24524
Indefere-se a realização de hasta pública, haja vista que o valor do bem penhorado, não garante a execução. Indicar bens de propriedade do executado, passiveis de penhora, para complementação do valor devido.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Ariel Szymanek
Diretor

Irati

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati (PR) - tel. (042)3422-2287

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO -COM PRAZO DE 05 DIAS-

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a empresa ALEXANDRE TRAVENSKI E CIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº RT 079/2005, em que figura como autor MARCIO LAURO CHEPERNATE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a importância de R$ 4.223,36 (quatro mil, duzentos e vinte e tres reais e trinta e seis centavos), atualizados até 30/09/2005, corrigíveis até o efetivo pagamento, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 2005.
Eu,_____Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça
Juiz do Trabalho Titular

R$ 144,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de IRATI
RUA LINO ESCULÁPIO 1260
84500000 IRATI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AD-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Waldemar Lourenço de Souza
Réu : Alceu Machado de Miranda
ADV(S) : Valter Lourenco de Souza - PR31771
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H20MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-AIND-00003-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Paulo Borodiak
Réu : Madeireira Essencial Ltda.
ADV(S) : Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20457
Luciano Teixeira Odebrecht - PR21251
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 14H00MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00004-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Maria José Mattoso
Réu : Joacir Antonio da Silva
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
CTPS ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO DEVIDAMENTE ANOTADA.
PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DO CERTIFICADO AS FLS. 17 DA CP.

TRT-PR-CS-00013-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Aloise Sidoski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
apresentar os cálculos de liquidação no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00016-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jorge Roberto Kulibaba
Réu : Alexandre Travenski e Cia Ltda.
Marcos Antonio Grzybowski
Miguel Afonso Grzybowski
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
Enio G. C. Nogara - PR28957
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 AS 15H45MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00018-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Edson Hlatki dos Santos
Réu : Vcape Comércio de Pecas Para Veículos Aut Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Vanessa Queiroz - PR35246
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 14H15MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-PS-00025-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Antonio Nascimento Correia
Réu : Mqs Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
SERA AGUARDADA A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE POR 01 ANO.

TRT-PR-PS-00047-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Maria Cintia Druczkoski
Réu : Elisandra de Fatima Koko
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
PARA QUE APRESENTE O ATUAL/CORRETO ENDEREÇO DO RÉU NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-00048-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sergio Luis Rodrigues
Réu : Carlos Alberto Glinski [ME] - FI
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
SERÁ AGUARDADO O CUMPRIMENTO DA CP 4042/1999.

TRT-PR-RT-00050-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Laureci dos Santos
Réu : Carlos Alberto Glinski [ME] - FI
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS PROCEDA AO SAQUE DAS GUIAS DE RETIRADA NÚMERO 490 E 491/2005.

TRT-PR-RT-00055-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Ezequiel
Réu : Pedro Luiz Messias de Mello Junior
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias e no silencio os autos retornarão ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-00056-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Irene Pelepio Babrievetz
Réu : Pedro Luiz Messias de Mello Junior
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS E NO SILENCIO OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL.

TRT-PR-RT-00067-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Celso Widelski
Réu : Fosforeira Brasileira S.A.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 14H25MIN DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00072-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Silvio Antonio da Silva
Réu : Caminhos do Paraná S.A.
Construtora Campos Gerais Ltda.
ADV(S) : Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543
Maria de Fatima S. Cesconetto - PR36409
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H15MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00080-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Mario de Lima
Réu : Artpallet - Indústria e Comércio de Paletes Ltda.
Indústria Madeireira Freitas Batista Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00101-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Elio Reginaldo Rigoni
Réu : Banco Banestado Sa
Banco Itau Sa
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 AS 16H05MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00103-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Alceri Antunes da Rosa
Réu : Leao Junior Sa
Leomar Vitor Panisi
ADV(S) : Jose Carlos Stadler - PR6402
manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00125-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Okszenski Neto
Réu : Ceramica Rotter Ltda.
ADV(S) : Pedro Kuasnei - PR7579
Marcia Helena Alcantara de Lara - PR21978
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H50MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00130-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Isabel Maria dos Santos Repres P/Sua Genitora Cleusa Nativi -Dade dos Santos
Réu : Gilmar Neiverth - Firma Individual
ADV(S) : Evaldo Billerbeck Junior - PR22850
SERÁ AGUARDADA A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE POR 01 ANO.

TRT-PR-PS-00136-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Tereza Kachoroski Baziwicz
Réu : Anito da Silva Wener
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
VISTAS DO OFICIO POR DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00142-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Olivilson Pinheiro
Réu : José Carlos Rodrigues
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL PARA SAQUE, EM NOME TAMBEM DO PROCURADOR.
GUIA N 01297864-2005.

TRT-PR-RT-00144-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sergio Bryk
Réu : Iria Zainko Berejuk Representando Espolio de Ana Z Jaroslau Zanko Representando O Espolio de Ana Zain Zenilda Zanko Ventura Representando Espolio de Ana
partes

TRT-PR-RT-00167-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Edson Luiz de Oliveira
Réu : El Recuentro Com.Imp.E Exp.De Madeiras Ltda.
Nativa Comércio de Importação e Exportação de Madeira
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00175-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Rafael Cardoso Kuch
Réu : Emerson Letchacoski
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Plinio Roberto Fillus - PR21536
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H10MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00176-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Luis Carlos Aracem
Réu : El Recuentro Com.Imp. e Exp. de Madeiras Ltda.
Nativa Comércio de Importação e Exportação de Madeira
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00181-1996
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Amaranto Zeboar de Santana
Réu : Seg - Serviços Esp. de Seg. e Tranp. de Valores
ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR2218
DE QUE VENCEU O PRAZO PARA O EXECUTADO DEPOSITAR O VALOR REQUISITADO, PARA QUE SE MANIFESTE OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00193-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Michelli de Lima Pacheco
Réu : Job Guide Ltda.
Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Alcidio Soares Junior - PR18992
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 14H30MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00202-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Hellen Naiverth Pereira da Cruz
Réu : Banco Itau Sa
ADV(S) : Claudio Luiz F C Francisco - PR13751
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
GUIA DE RETIRADA, PARA SAQUE, NO BANCO DO BRASIL EM NOME DA AUTORA E DO PROCURADOR N 1297926-2005.
REU
A SECRETARIA RECOLHEU VALORES PREVIDENCIARIOS, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA RE PRESTAR INFORMAÇOES JUNTO AO INSS.

TRT-PR-RT-00203-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Antonio Kohut
Réu : Laminados Bodalto Ltda.
ADV(S) : Cleiton Cesar Schaefer - PR23924
FOI PROFERIDO DESPACHO NOS SEGUINTES TERMOS NA PETIÇÃO 5316/05: NADA A DEFERIR EIS QUE A EXECUÇÃO NOS PRESENTES AUTOS ENCONTRA-SE ENCERRADA.

TRT-PR-RT-00223-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Anuario Bobak
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Liliane Kruetzmann Abdo - PR32958
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 14H05MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00224-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ana Eudenice Santos Boendoski
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Waldirene Budal - PR24784
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O DIA 10.03.2006 AS 14H20MIN PARA O JULGAMENTO, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00237-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Rogerio Degan
Réu : Ceramica Tabatinga Ltda.

TRT-PR-RT-00240-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Alvito de Paula Carlos
Réu : Cerealista Malanski e Cia Ltda.
Malanski e Cia Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00245-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ledenir Presa
Réu : Banco Banestado Sa
Banco Itau Sa
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 AS 15H55MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00251-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Agostinho Zarpelon
Réu : Diplomata Indl.Coml.Ltda
ADV(S) : Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085
Michely Franco - PR36720
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H45MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00253-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Antonio Pereira
Réu : Transcupim Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Luiz Sidnei Penteado - PR9830
Waldirene Budal - PR24784
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 14H10MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00258-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Paulo Kuch
Réu : Resipuava Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00259-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Antonio Daniel Floriano
Réu : Municipio de Reboucas
Weiber Musial e Cia Ltda.
ADV(S) : Simone Barbosa - PR10097
Mario Jose Pallu - PR15704
Michely Franco - PR36720
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H25MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00260-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Marta Izraela Stezky
Réu : Diplomata S.A. Indutrial e Comercial
ADV(S) : Sandro Luiz Werlang - PR29760
Michely Franco - PR36720
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H05MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00262-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Julio Cesar Pereira da Silva
Réu : Magor Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00277-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Julio Cesar Ribeiro
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Roberto Cezar Pinto - PR21548
Flavio Cardoso Gama - PR34381
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H55MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-PS-00282-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Clovis Klossinski
Réu : Restaurante e Churrascaria Marcon Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
GUIA DE RETIRADA NA CEF PARA SAQUE N 01235389-05. FOI RECOLHIDO IMPOSTO DE RENDA DO AUTOR.

TRT-PR-RT-00285-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Elaine Cristina Iensen
Réu : Distribuidora de Alimentos Fortuna Ltda.
ADV(S) : Fernando Estevao Deneka - PR31753
Tania Dias dos Santos - PR36170
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 AS 14H50MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00289-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Derci Rodrigues de Souza
Réu : Estado do Paraná
Weber Musial e Cia Ltda.
ADV(S) : Liliane Kruetzmann Abdo - PR32958
Michely Franco - PR36720
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 AS 14H40MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00290-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Moacir de Souza
Réu : Estado do Paraná
Weber Musial e Cia Ltda.
ADV(S) : Liliane Kruetzmann Abdo - PR32958
Michely Franco - PR36720
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 AS 14H45MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00297-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jacir Miguel de Andrade
Réu : Municipio de Rebouças
Weiber Musial e Cia Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H35MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00302-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Renato Correia
Réu : Emilio B. Gomes e Filhos S.A.
ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.06 AS 16H43MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00303-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Pedro Malamim Sobrinho
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
GUIA DE RETIRADA, PARA SAQUE, NO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO AUTOR E DO PROCURADOR. FOI RECOLHIDO IMPOSTO DE RENDA DO AUTOR.
REU
FOI RECOLHIDO VALORES PREVIDENCIARIOS, SENDO RESPONSABILIDADE DO REU PRESTAR INFORMAÇOES JUNTO AO INSS SOBRE O RECOLHIMENTO EFETUADO.

TRT-PR-RT-00308-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Elaine Marques
Réu : Pedro Gonçalves Sobrinho
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Cesar F Gaspar Fleischer - PR7586
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.06 AS 16H38MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00312-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Janete Maria Cavassim
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
Moacyr Fachinello - PR18991
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H00MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00313-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Joaquim Sera
Réu : Banco Banestado Sa
Banco Itau Sa
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 AS 15H00MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00314-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sidney Hilario Boiko
Réu : Banco Banestado Sa
Banco Itau Sa
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H30MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00324-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Nivaldo Lima Passos
Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653
Olindo de Oliveira - PR18664
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 AS 15H50MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00331-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Adalberto Scszpanik
Réu : Banco Banestado Sa
Banco Itau Sa
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Fabio Salles Vianna - PR30117
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 AS 16H00MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00333-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Maria Irene Roik
Réu : Associação Pro Amor de Deficientes Fisicos de Irati
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Cesar F Gaspar Fleischer - PR7586
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Igor Filus Ludkevitch - PR25612

OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS COM A PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO ESTÃO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DA VARA PARA SEREM RETIRADOS.
OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

TRT-PR-RT-00335-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Alan Cristiano Pioli Caetano
Réu : A Ideal Vigilância Sc
Caminhos do Paraná Sa
ADV(S) : Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543
Alcidio Soares Junior - PR18992
Gelson Luis Chaicoski - PR21416

OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS COM A PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO ESTÃO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DA VARA PARA SEREM RETIRADOS.

TRT-PR-RT-00346-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Lourival Felchak
Réu : Geraldo Nadal Rocha e Cia Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00346-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Manoel de Oliveira
Réu : Dinamica Reflorestamento Ltda.
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18/04/2006 AS 10H40MIN PARA A AUDIENCIA INICIAL, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS, DEVENDO A PROCURADORA DO RECLAMENTE ENTRAR EM CONTATO COM O OFICIAL DE JUSTIÇA A FIM DE COMBINAR DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA DILIGENCIA DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO.

TRT-PR-RT-00349-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Josmar José Silva
Réu : Cerealista Van Der Neut Ltda.
ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
FOI NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS A ARREMATAÇÃO

TRT-PR-RT-00350-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Rodrigues Pedroso
Réu : Jairo Luiz Bucci
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Roberto Cezar Pinto - PR21548

OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS COM A PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO ESTÃO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DA VARA PARA SEREM RETIRADOS.

TRT-PR-RT-00353-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Airton Marques dos Santos
Réu : D.C. de Souza Alimentos [ME]
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00359-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Francois Abib Filho
Réu : Banco do Brasil Sa
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil PreVi
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Auderi Luiz de Marco - PR21261
Vilma Marinita Martins - RJ124014
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 AS 14H55MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00394-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sergio Antonio de Brito
Réu : Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Colegio Cenecista Dr Theodoro Newton Diedrichs
ADV(S) : Joao Maestreli Tigrinho - PR4844
Carlos Roberto Steuck - PR18366
Luiz Adao Marques - SP132916
O ACORDO NÃO ESTIPULA A LIBERAÇÃO DE FGTS.

TRT-PR-RT-00400-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Viviane Aparecida Koreval
Réu : Rosangela Barauce
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
APRESENTAR SUA CTPS NO PRAZO DE QUINZE DIAS PARA QUE A RÉ SEJA CITADA A PROCEDER AS ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES.

TRT-PR-RT-00403-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Theodoro Lupepsa Filho
Réu : Supermercado Mariano Ivasko Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Antonio - PR19324
Plinio Roberto Fillus - PR21536

OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS COM A PETIÇÃO INICIAL ESTÃO A DISPOSIÇÃO DO AUTOR NA SECRETARIA DA VARA PARA SEREM RETIRADOS.
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS

TRT-PR-RT-00409-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Paulo Sergio Rodrigues Secco
Réu : Via Serviços Integrados
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS E NO SILENCIO SERÁ AGUARDADO POR 01 ANO.

TRT-PR-RT-00410-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Zuleika Huzek Muchau
Réu : Via Serviços Integrados
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
EM RAZÃO DO RETORNO DA CP COM A CERTIDÃO DE FLS. 19, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS E NO SILENCIO SERÁ AGUARDADA A MANIFESTAÇÃO POR 01 ANO.

TRT-PR-RT-00422-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Alceu Miguel Ribeiro
Réu : N.S.A. Indústria e Comércio de Madeira Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
DE QUE FOI INDEFERIDA A SUA SOLICITAÇÃO EM VIRTUDE DE QUE A INFORMAÇÃO PODE SER OBTIDA DIRETAMETNE JUNTO A JUCPEAR.

TRT-PR-RT-00427-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Pedro Paulo Pioli Caetano
Réu : Yazaki Autoparts de Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

TRT-PR-RT-00442-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jorge Solda
Réu : Cooperativa de Credito Rural Centro Sul do Paraná Sicredi
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
Mario Jose Pallu - PR15704
POR ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 AS 14H35MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00443-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ambrosio Danczuk
Réu : Metalurgica Saviski Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
SERA AGUARDADO POR MAIS TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00483-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Marcelo Antonio Franca
Réu : N S A Indústria e Comércio de Madeiras Sa
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
Luis Sergio Chemim - PR10571
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. OS HONORÁRIOS R$ 255,00 ESTÃO SENDO TRANSFERIDOS DA RT 483/1998 PARA ESTES AUTOS.DEVERÁ O EXECUTADO NO PRAZO DE VINTE DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

TRT-PR-RT-00489-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Adenilson Alves
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
DE QUE ANTE O FATO DE ESTAR ACUMULANDO FUNÇÕES NA VT DE IRATI E NA VT DE CASTRO NÃO SERÁ POSSÍVEL PROFERIR A SENTENÇA NA DATA JÁ DESIGNADA E POR ESTA RAZÃO FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 10.03.2006 ÀS 13H40MIN, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-RT-00585-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sebastião Veiga Neto
Réu : G e Socolovski e Cia Ltda.
ADV(S) : Gumercindo Veiga Filho - PR11774
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00707-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Rosa de Goes
Réu : Indústria de Oleo Irati Ltda.
Kopp & Kopp Sc Ltda.
ADV(S) : Edilene Luz Machado Graf - PR21596
DE QUE OS VALORES QUE ESTAVAM DISPONÍVEIS AO EXEQUENTE FORAM RECOLHIDOS AO TESOURO NACIONAL CONFORME PROVIMENTO 01/2004 SECOR.

TRT-PR-RT-00789-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Hilda Panhir
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
DE QUE VENCEU O PRAZO PARA A EXECUTADA DEPOSITAR O VALOR REQUISITADO, PARA QUE SE MANIFESTE OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00797-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jurema Fatima de Oliveira
Réu : Decom Departamento Estadual de Construção de Obras EManutenção
Real Administradora de Serviços e Mão de Obra Sc Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
de que venceu o prazo para a executada depositar o valor requisitado para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Vara do Trabalho de IRATI
Marcos Chornobay
Diretor

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio 1260 telefone 3422 22 87
PORTARIA Nº 00002/2005/JT

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ TITULAR DA Vara do Trabalho de IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório e, ainda, o disposto no Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, que disciplina regras procedimentais a serem utilizadas nas unidades judiciárias de 1º grau do TRT da 9ª Região,

RESOLVE

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho de Irati e ao seu substituto legal, em caso de ausência decorrente de férias, licenças ou impedimentos legais, para a prática dos seguintes atos, sem prejuízo de posterior apreciação judicial:

I - Juntar aos autos as petições / ofícios protocolados, idependentemente de despacho e, após, levar os autos conclusos para deliberações, exceto se a juntada do expediente referir-se a ato de mero expediente, sem caráter decisório ou referir-se a juntada automática (Capítulo IV, artigos 53 e 54 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região).

II – autorizar a retirada de CTPS pelo Reclamante ou seu patrono, antes de serem procedidas as devidas anotações, pelo prazo de cinco dias.

III – Efetuar a cobrança dos autos que estiverem com a carga vencida por mais de cinco dias, advertindo o advogado de que a não devolução dos autos no prazo de 24 horas, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 150, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região c/c art. 196 do CPC c/c § 1º, 3, da Lei 8.906/94.

IV - Abrir vista às partes de documentos juntados aos autos, em Secretaria, ou mediante carga, observando o seguinte:
a) Quando se tratar de documento juntado por uma das partes, o prazo para manifestação será de cinco dias, para o adverso;
b) Na hipótese de se tratar de documento juntado por terceiro, observar-se-á o qüinqüídio, sucessivamente, iniciando-se pelo Autor;
c) Quando o destinatário da vista for o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Ministério Público do Trabalho ou entes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o prazo será de dez dias.

V – Intimar testemunhas indicadas pelas partes, quando apresentado o rol no prazo estabelecido e se estas residirem dentro da jurisdição territorial desta Vara do Trabalho.

VI - Juntar aos autos cartas precatórias notificatórias e inquiritórias que restarem cumpridas pelo Juízo deprecado;

VII - Intimar o Exeqüente para manifestação acerca de bem(ns) ofertado(s) à penhora, no prazo de cinco dias, advertindo-o de que no seu silêncio presumir-se-á aceitação tácita.

VIII – Reduzir penhora a termo nos autos, quando houver concordância expressa ou silêncio do Credor;

IX – Oficiar aos seguintes órgãos:
a) Aos cartórios de registros de imóveis, para solicitações de informações de propriedades imóveis, fornecimento de cópias de matrículas e registro de penhora, arresto e outras medidas constritivas;
b) Ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran/PR, para bloqueio e desbloqueio de cadastro(s) de veículo(s);
c) À Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para solicitação de cópia de contrato social e alterações;
d) À Secretaria da Receita Federal, para requerimento de informação de número de inscrição no CPF/CNPJ e de endereço de contribuinte;
e) À Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A para transferência de numerário entre contas judiciais ou entre conta vinculada do FGTS (depósito recursal) e conta judicial, vinculadas a ações em trâmite perante este Juízo;

X – Encaminhar ao INSS as guias de recolhimento juntadas aos autos, conforme determina o artigo 889-A, § 2º, da CLT;

XI – Comunicar a Secretaria da Receita Federal dos pagamentos efetuados nos feitos em trâmite, bem como dos recolhimentos tributários por ela administrados;

XII – Subscrever os mandados judiciais;

XII – Proceder a busca do endereço, CPF ou outros dados das partes junto a COPEL e DETRAN.

XIV – Efetivar carga, por cinco dias, de autos que estiverem com o processo aguardando impulso da parte interessada e sem prazo aberto, desde que não haja prejuízo à parte contrária.

XV – Praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos nos incisos supra, submetendo-o, incontinente, à apreciação do Juiz do Trabalho.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Titular.

Art. 3º Encaminhe-se cópia da presente Portaria aos seguintes órgãos: Corregedoria Regional, Presidência do Tribunal, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseções de Irati e Prudentópolis, Cartórios de Registro de Imóveis desta Circunscrição Judiciária, Secretaria da Receita Federal, Departamento Estadual de Trânsito, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A

Art. 4º Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Paraná e no Jornal "Folha de Irati", desta cidade, e, afixe-a em local visível, destacado, no átrio deste Fórum.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Irati (PR), 07 DE DEZEMBRO de 2005.

Ivaiporã

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
AVENIDA BRASIL 345
86870000 IVAIPORA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00005-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Airton Borges dos Santos
Réu : Valter Vicente Michalak
ADV(S) : Antonio Cesar Ziegemann - PR17136
Intime-se o réu para que proceda ao pagamento da diferença do valor da execução, abatendo-se o valor das custas (conta de f. 199), pois o pagamento na forma efetuada às f. 202, está parcialmente incorreto, devendo efetuá-lo com guia de depósito fornecida pela Secretaria desta Vara.

TRT-PR-PS-00012-2004 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Arnaldo Euzebio
Réu : Marrafon Cosmeticos Ltda. (ME)
ADV(S) : Leslie Jose Pereira de Arruda - PR20304

Intime-se o autor para que se manifeste nos autos no prazo de 15 dias, indicando bens pertencentes ao Réu e que sejam passíveis de penhora,
nos termos da Ordem de Serviço nº 003/2005, de 14 de novembro de 2005, sem prejuízo de futura revisão ou até de revogação do ora aqui determinado, pelo Juiz Titular desta Vara, se assim entender.

TRT-PR-RT-00031-1998 - (180 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Batista Fernandes
Réu : Transporte Rejane Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Deferido o prazo de 06 meses para indicação de bens pertencentes ao réu passíveis de penhora.

TRT-PR-ACp-00037-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ivaipora
Réu : C. Branco
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00064-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Aparecido de Oliveira
Réu : Sergio Shiniti Suguiura Uoshi
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865

Intime-se uma vez mais o autor para que proceda ao pagamento da despesa com edital no prazo de 10 dias, para posterior análise do contido às f. 168,
nos termos da Ordem de Serviço nº 003/2005, de 14 de novembro de 2005, sem prejuízo de futura revisão ou até de revogação do ora aqui determinado, pelo Juiz Titular desta Vara, se assim entender.

TRT-PR-PS-00070-2003 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Suzeth Ferreira
Réu : Marcos Thadeu Cobra
ADV(S) : Kleber Stocco - PR22254

Intime-se novamente a autora para que se manifeste nos autos no prazo de 15 dias, informando o endereço correto do Réu, para possibilitar a intimação do mesmo quanto à sentença de f. 14/16, ou requeira o que entender de direito,
nos termos da Ordem de Serviço nº 003/2005, de 14 de novembro de 2005, sem prejuízo de futura revisão ou até de revogação do ora aqui determinado, pelo Juiz Titular desta Vara, se assim entender.

TRT-PR-PS-00075-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Celio Ferreira dos Anjos
Réu : Antonio Tucunduva de Campos
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
Ari Prudencio da Silva - PR26588
Fica declarada extinta a execução nos termos dos artigos 794 inciso 1 e 795 do CPC.
Deverão as partes procederem a retirada dos documentos juntados com a inicial e a contestação no prazo de 10 dias, ficando a secretaria desta vara dispensada de renumerar os autos.

TRT-PR-PS-00082-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Mauricio Santos
Réu : Lazaro Claudiano de Souza
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Ciência de que foi designada nova data para audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para 31-01-2006, às 09h00min, mantidas as mesmas cominações anteriores.

TRT-PR-PS-00083-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José dos Santos Pacheski
Réu : Lazaro Claudiano de Souza
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Ciência de que foi designada nova data para audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para 31-01-2006, às 09h30min, mantidas as mesmas cominações anteriores.

TRT-PR-PS-00084-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Roberto dos Santos
Réu : Lazaro Claudiano de Souza
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Ciência de que foi designada nova data para a audencia UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para o dia 31-01-2006, às 09h50min, mantidas as mesmas cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00145-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Iracema Aparecida Donato Queiroz
Réu : Nutrimil Alimentos Ltda.
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
Proceder a retirada dos documentos juntados com a inicial no prazo de 10 dias (docts. fls.16/89).

TRT-PR-PS-00152-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Candida Abadia da Silva Moura
Réu : Rogerio Augusto Bueno - (ME) Ltda.
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00153-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Dirceu da Silva
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Paulo C. de Holanda Guerra - PR10078
Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Fica declarada extinta a execução nos termos dos artigos 794 inciso "1" e 795 do CPC.
Ficam as partes intimadas a procederem a retirada dos documentos juntados com a inicial e a contestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-00155-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Elza de Carvalho Pereira
Réu : Consultorio Medico N/P Koji Kawano
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00156-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Franciele Cristina dos Santos Batista
Réu : Antonia Dias Rosales
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00159-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Cleide Aparecida Pereira Rodrigues
Réu : Marcia Leonardi da Luz Mathias
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00160-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ricardo Andrade de Lima
Réu : Auto Posto Amigao de José Mauricio Davantel
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00163-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Jair Schimidt da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00164-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Jair Schimidt da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00165-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Jair Schimidt da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
Vigilância Pedrozo Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00168-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Juliano Alves da Costa
Réu : Frigorifico Baldessar Ltda.
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Ari Prudencio da Silva - PR26588
Ciência as partes de que foi designada nova data para realizacao de audiencia UNA-RITO ORDINARIO para o dia 31-01-2006, as 10h15min, mantidas as mesmas cominacoes anteriores

TRT-PR-PS-00169-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ernesto Weigert
Réu : Motor Forte Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00171-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonio Adilson Gonçalves
Réu : Mezzomo Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Leslie Jose Pereira de Arruda - PR20304
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00172-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Gerson Garcia de Carvalho
Réu : Eurobase Engenharia Construção e Incorporação Ltda.
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00172-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Alzemiro Lara dos Santos
Réu : Josue Zandonadi de Freitas
ADV(S) : Kleber Stocco - PR22254
Alex Nascimento Becel - PR30617
Douglas Bean Bernardo - PR30754
Ciência as partes de que foi designada nova data para realizacao de audiencia UNA-RITO ORDINARIO para o dia 31-01-2006, as 10h30min, mantidas as mesmas cominacoes anteriores

TRT-PR-PS-00173-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Dirley Rodrigues do Prado
Réu : Ladislau Gil Fernandes
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 11:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00174-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Benedito Roberval dos Santos
Réu : Elzilina Machado
Roberto Gomes de Moraes
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865
Alvaro Branco Junior - PR27057
Luiz Henrique Maciel Branco - PR29452
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00182-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Walteir Lopes da Silva
Réu : Montani Engenharia Elétrica e Construção Civil
ADV(S) : Paulo Roberto Belo - PR16521
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00183-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Eva Xavier Rodrigues
Réu : Asilo Sao Lourenço
ADV(S) : Joao Macias Nogueira - PR18874
Marcela Dias Amorim - PR26412
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00185-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Pedro Mateus dos Santos
Réu : Comercial de Combustiveis Adecreol Ltda.
ADV(S) : Kleber Stocco - PR22254
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H. da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00186-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Donizete Aparecido Alves
Réu : Poliservice - Sistema de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00187-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria Rosana Alves de Abreu
Réu : Alvarenga & Wosiack Ltda.
ADV(S) : Sandro Henrique Trovao - PR30612

Intime-se uma vez mais a autora para que atenda o solicitado pela Ré na petição de f. 374, no prazo de 10 dias,
nos termos da Ordem de Serviço nº 003/2005, de 14 de novembro de 2005, sem prejuízo de futura revisão ou até de revogação do ora aqui determinado, pelo Juiz Titular desta Vara, se assim entender.

TRT-PR-PS-00213-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Tania Pacheco
Réu : Roeldy Dimas Schon - M.E

ADV(S) : Rogerio Danguy Cleto - PR10030
Intime-se a autora para retirar a CTPS.

TRT-PR-RT-00268-1997 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Espolio de João Clementino e Outra
Réu : Espolio de Luiz Cardoso Balau
José Cardoso Balau
ADV(S) : Edson Gama Alves - PR9193
Carlos Roberto Bastiani - PR9538
Autor: tendo em vista o atraso na devolução dos autos, foi aplicada ao procurador do autor a penalidade prevista no artigo 196 do CPC, constante de proibição de retirada dos autos fora da Secretaria, aplicada a multa de metado do salário mínimo.
Partes: Ciência quanto a sentença prolatada nos autos, conforme fls. 205/207

TRT-PR-RT-00311-2003 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Nilson Martins da Silva
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250

Intime-se o autor para que no prazo de 15 dias, apresente as peças necessárias à formação do Precatório,
nos termos da Ordem de Serviço nº 003/2005, de 14 de novembro de 2005, sem prejuízo de futura revisão ou até de revogação do ora aqui determinado, pelo Juiz Titular desta Vara, se assim entender.

TRT-PR-RT-00311-2005 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Cleria Medeiros
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manifestar-se sobre os documentos juntados pelas rés às fls. 945/967.

TRT-PR-RT-00333-2004 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Gregorio Antunes de Souza
Réu : Ronaldo Semeguini
ADV(S) : Omar Yassim - PR14310
Sergio Testa - PR19533

1. Intime-se o autor para que apresente a sua CTPS no prazo de 15 dias.
2. Intime-se o Réu para que no prazo de 10 dias, forneça ao autor o Requerimento do Seguro-Desemprego, a Comunicação de Dispensa e o TRCT com o código 01 (dispensa sem justa causa), preenchidos e assinados de forma regular , sob pena de não os fornecendo , fornecendo de forma irregular ou sendo culpado de alguma forma pelo insucesso no recebimento das parcelas (omissão na anotação da CTPS e nos recolhimentos das contribuições sociais e extrapolamento do prazo máximo para requerimento, por exemplo), ser a obrigação de fazer convertida em obrigação de indenizar por quantia equivalente, na forma da Lei 7.998/90 e demais normas de direito sobre o tema, nos termos da Ordem de Serviço nº 003/2005, de 14 de novembro de 2005, sem prejuízo de futura revisão ou até de revogação do ora aqui determinado, pelo Juiz Titular desta Vara, se assim entender.

TRT-PR-RT-00350-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Arnaldo Cesar Avelino Coelho
Réu : Antonio Gilberto Victor (Espolio De)
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00351-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Rosimarcia Aparecida Garcia
Réu : Irmaos Silva Ltda.
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00353-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Darci Teixeira Ferreira
Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
ADV(S) : Divonsir Martos - PR13416
Joaquim Miro - PR15181
Declarada extinta a execução nos termosdos artigos 794 inciso "1" e 795 do CPC.
Ficam as partes intimadas a procederem a retirada dos documentos juntados com a inicial e a contestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00353-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sebastião Benjamin Ferreira
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Alex Nascimento Becel - PR30617
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00356-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Miriam Quimelo da Silva Rivilini
Réu : APMI - Associação e Proteção A Maternidade e A InfanciaDe Borrazopolis
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00357-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ironi Batista de Rezende
Réu : Município de Faxinal
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00358-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Raquel de Faria Furtado
Réu : Município de Faxinal
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00359-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Abegail Pacheco de Faria
Réu : Município de Faxinal
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00360-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Casturina Monteiro
Réu : Município de Faxinal
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 11:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00362-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Silvana Missioneiro de Oliveira
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00363-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonio Marcelino da Silva
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00364-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonia Maria dos Santos
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 09:10
Fica V.Sª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sª.
Obs.: Deverá V.Sª dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00365-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria Aparecida Furtado de Souza
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00366-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Claudinei Martins Teixeira
Réu : Luiz Dinale Favoreto
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00370-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonio Salvino Galvao
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00371-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Carlos Nicolau Dzis
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00372-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Francisco Severino de Oliveira
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00373-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sidney Guergoleti
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00375-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Claudia Regina Vieira
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00376-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Cerealista Doquinha
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00379-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Darci Martins Carneiro
Réu : Luiz Carlos Gil
Olaria Ivaiporã
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00381-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sonia Cordeiro de Lima
Réu : Luiz Carlos Gil
Olaria Ivaiporã
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00382-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ailton dos Reis
Réu : Adelson Batistela
ADV(S) : Marcelo Vieira Justus - PR20364
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00383-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Edimar Machado de Oliveira
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 17:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00384-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Aparecido Bernardo dos Santos
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 17:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00385-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Vagner Dariva
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 17:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00386-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Luiz Pereira
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 17:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00387-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Donizete Rezende
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 17:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00388-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Maria da Silva
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 17:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00389-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ronaldo Macedo Drozda
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 17:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00390-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Givanildo Aparecido Lourenço
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 17:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00391-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Vanderley Aparecido Mathias
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A

ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 17:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00392-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Lionilson Rodrigues da Silva
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 17:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00393-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sidney Lima Dantas
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 17:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00394-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sandra Mara Borba
Réu : Odete Gil Pavan
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00396-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Onesko
Réu : Cativa Cooperativa Agropecuária de Londrina Ltda.
CONFEPAR - Cooperativa Central Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Marcello Cesar Pereira Filho - PR15261
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 15:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00397-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Amarildo Francisco
Réu : Cativa Cooperativa Agropecuária de Londrina Ltda.
ADV(S) : Alex Nascimento Becel - PR30617
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00398-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Regina Aparecida Porto da Silva
Réu : João Cassis Netto (Espolio De)
ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
1)Homologo o acordo efetuado conforme fls. 404/405 em seus estritos termos, para que surtam os efeitos legais e juridicos. 2) Custas no importe de R$ 26,00 calculadas sobre o valor de R$ 1.300,00, conforme artigo 789, paragrafo 3 alinea “a” da CLT, pelo autor, assim ajustado pelas partes (idem, paragrafo 6), de cujo recolhimento fica dispensado... 3) O réu deverá efetuar o pagamento das contribuições previdenciarias no prazo de 20 dias,a contar após a data de 29/08/05, devendo comprovar no autos em 10 dias. 4)... 5) No silencio das partes cumprido o acordo, bem como o contido no item “3”, oficie-se ao INSS e nao havendo mais pendencias, fica declarado extinto o processo com julgamento do merito nos termos do artigo 269, inciso lll, do CP,C.Arquivem-se so autos. 6) Ficam as partes intimadas no prazo supra, a promoverem a retirada dos documentos juntados pelas mesmas, com a inicial e a contestação, ficando a Secretaria dispensada de renumerar os autos. 7) Intimem-se.

TRT-PR-RT-00399-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Francisco da Silva
Réu : João Cassis Netto (Espolio De)
ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
1)Homologo o acordo efetuado conforme fls. 341/342 em seus estritos termos, para que surtam os efeitos legais e juridicos. 2) Custas no importe de R$ 26,00 calculadas sobre o valor de R$ 1.300,00, conforme artigo 789, paragrafo 3 alinea “a” da CLT, pelo autor, assim ajustado pelas partes (idem, paragrafo 6), de cujo recolhimento fica dispensado... 3) O réu deverá efetuar o pagamento das contribuições previdenciarias no prazo de 20 dias,a contar após a data de 29/08/05, devendo comprovar no autos em 10 dias. 4)... 5) No silencio das partes cumprido o acordo, bem como o contido no item “3”, oficie-se ao INSS e nao havendo mais pendencias, fica declarado extinto o processo com julgamento do merito nos termos do artigo 269, inciso lll, do CP,C.Arquivem-se so autos. 6) Ficam as partes intimadas no prazo supra, a promoverem a retirada dos documentos juntados pelas mesmas, com a inicial e a contestação, ficando a Secretaria dispensada de renumerar os autos. 7) Intimem-se.

TRT-PR-RT-00403-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Henrique de Lima Pedroso
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Maria Ines Roxadelli Piccini - PR21015
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00404-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria Lemes Cirico
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Maria Ines Roxadelli Piccini - PR21015
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00405-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Irene Pinto Caneli
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Maria Ines Roxadelli Piccini - PR21015
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00406-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Mateus dos Santos
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Maria Ines Roxadelli Piccini - PR21015
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00408-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Alzemiro Lara dos Santos
Réu : Josue Zandonadi de Freitas
ADV(S) : Divonsir Martos - PR13416
Jose Edneudes Batista - PR14349
Alex Nascimento Becel - PR30617
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00409-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Reginaldo Hoffeman Custodio
Réu : Alfa - Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.
Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Enesa Engenharia S.A.
Furnas Centrais Elétricas S.A.
Hot Line Construções Elétricas Ltda.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
Redri Com. e Serviços de Conexões Ltda. [ME]
ADV(S) : Divonsir Martos - PR13416
Alex Nascimento Becel - PR30617
Ana Paula Rovere Bianchi - PR35469
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 16:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00410-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Rosana Luzia do Prado Bassaco
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Maria Ines Roxadelli Piccini - PR21015
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00411-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria de Lourdes de Oliveira
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Irmo Celso Vidor - PR36774
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00422-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Cleusa Pontes da Silva
Réu : Jorge Pereira

TRT-PR-RT-00541-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Celio Menegaldo
Réu : Racoes Nutrivale Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar da Costa - PR26057
Proceder a retirada dos documentos juntados com a inicial no prazo de 10 dias (docts. fls.16/89).

TRT-PR-RT-00689-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Domingues de Oliveira
Réu : Flavio Pinho de Almeida
ADV(S) : Paulo Roberto Belo - PR16521
Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
1)... 2)... 3)Levante-se a penhora efetuada conforme fl. 433. 4) Após, não havendo mais pendências, libere-se o remanescente ao réu e oficie-se ao iNSS, ficando declarada extinta a execução nos termos dos art. 794 inciso 1 e 795 do CPC. Intimem-se. Deverão as partes procederem a retirada dos documentos juntados conforme fls. 19/125 (autor) e 151/235(réu) no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00727-2000 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Josue Rossi
Réu : Pinturas Metropole S/C Ltda.
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Intime-se novamente o autor para que se manifeste nos autos no prazo de 15 dias, informando o endereço correto do Réu, para possibilitar o prosseguimento do feito,
nos termos da Ordem de Serviço nº 003/2005, de 14 de novembro de 2005, sem prejuízo de futura revisão ou até de revogação do ora aqui determinado, pelo Juiz Titular desta Vara, se assim entender.

TRT-PR-RT-01039-1995 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valdinei Mine de Oliveira
Réu : Pora Distribuidora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Ivan Carvalho Martins - PR20101
Declarada extinta a execução nos termosdos artigos 794 inciso “1” e 795 do CPC.
Ficam as partes intimadas a procederem a retirada dos documentos juntados com a inicial e a contestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-01088-1995 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Elias Sebastião Ciriaco
Réu : Pora Distribuidora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Ivan Carvalho Martins - PR20101
Declarada extinta a execução nos termosdos artigos 794 inciso “1” e 795 do CPC.
Ficam as partes intimadas a procederem a retirada dos documentos juntados com a inicial e a contestação no prazo de 10 dias.

Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Cid Gerard
Diretor

Laranjeiras do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85302090 LARANJEIRAS DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00004-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sidney Ferreira Bento
Réu : Wanderlei Ferraza
ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623
Encontra-se a disposição, na Secretaria da Vara, a CTPS do exeqüente.
Intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.
Obs. não se obteve êxito na penhora através do BACEN.

TRT-PR-PS-00042-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sebastião Antunes da Silva
Réu : Clemersom Assolini
Edani Assolini
ADV(S) : Gilberto Franzen - PR7523
Fica V. Sa. notificado (a) a comparecer à audiência em PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO a realizar-se na data e hora cima cnsignadas, na Sala de Audiências da VARA DO TRBALHO DE LARANJEIRAS DO SUL, sita na RUA MAL. CÃNDIDO RONDON, 1975.

Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máxinmo de 2 (duas), na forma do Art. 822-H, da CLT.

O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00043-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Donizete Antunes
Réu : João Alberi da Costa
ADV(S) : Gilberto Franzen - PR7523
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00200-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Maria dos Santos
Réu : Bueno Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Manifestar-se, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

TRT-PR-RT-00557-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jurandir de Quadros
Réu : Fazenda Auto Vidros Cascavel Ltda.
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00559-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ivonei José Artini
Réu : Surek & Cia Ltda.
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00562-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Otacilio Alves dos Santos
Réu : Alice Maria Ribeiro Araujo
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00563-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ademar Alves
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00564-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jeane Cristina Justi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00565-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Claudio Dombrovski
Réu : Cerealista Quaq Ltda.
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00566-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Tereza Jesus Nogueira
Réu : Municipio de Quedas do Iguaçu
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00567-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joseli Alves dos Santos
Réu : Luiz Armando Marcon
ADV(S) : Fernando Rios - PR36012
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00568-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Doraci Nogueira
Réu : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista
Municipio de Quedas do Iguaçu
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00569-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Azeni Alves dos Santos
Réu : Luiz Armando Marcon
ADV(S) : Fernando Rios - PR36012
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00570-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Gumercindo Colaço dos Santos
Réu : Luiz Armando Marcon
ADV(S) : Fernando Rios - PR36012
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00571-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Homero Luiz Cavalheiro
Réu : Luiz Armando Marcon
ADV(S) : Fernando Rios - PR36012
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00572-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jairo Wieczorkowski
Réu : Luiz Armando Marcon
ADV(S) : Fernando Rios - PR36012
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00573-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Gideão Ferreira
Réu : Franzoni & Cia. Ltda.
ADV(S) : Silvio Oliveira da Silva - PR14613
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00983-1994 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Neudi Colombo
Réu : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
Temporart Serviços Temporarios e Publicidade Ltda,
União Federal
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Atualize-se a conta. Vista ao exeqüente. Após expeça-se o precatório requisitório.

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Cezar Luiz Kosteski
Diretor

Loanda

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LOANDA
AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483
87900000 LOANDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00016/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00003-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sandra Yuri Kojima
Réu : Maria Helenita de Oliveira
ADV(S) : Frederico Augusto Teles - SP147309
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que a Carta Precatória Executória foi devolvida pela 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, com certidão negativa de penhora.

TRT-PR-RT-00061-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Juvenal Rodrigues Martins
Réu : Laticinios Loanda Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, em razão da certidão negativa de penhora.

TRT-PR-RT-00062-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Maria Cristina da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
Manifestar-se quanto ao cálculo de readequação apresentado pelo contador.

TRT-PR-PS-00111-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Elisangela Alves Gallea
Réu : Indústria e Comércio de Metais Aguia Ltda.
ADV(S) : Sergio Fabrizio Sanvido - PR29461
Manifestar-se quanto a petição e conta de liquidação apresentadas pela parte reclamada às fls. 307/310.

TRT-PR-RT-00111-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sebastião Luiz Marcolino
Réu : Daniela Amaral
Humberto Amaral
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos apresentada pelo Contador às fls. 795 a 799.

TRT-PR-RT-00146-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Carlos de Jesus Romao
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Fabiano Nuud de Souza - PR23151
Manifestar-se quanto ao ofício de fl. 146, oriundo da 16ª VT de São Paulo.

TRT-PR-RT-00311-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Luiz João da Silva Neto
Réu : Liderben Loc Bens Moveis e Serviços Ltda.
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
Manifestar-se quanto ao prosseguimento do presente feito, bem como sobre o ofício do TRE/PR à fl. 199.

TRT-PR-RT-00375-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Clarice Rodrigues de Medeiros Santinello
Réu : Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiarios Federais
ADV(S) : Antonio Dilson Pereira - PR7101
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra - PR12722
Manifestar-se sobre a petição apresentada pelo INSS às fls. 949 - recolhimento da diferença do valor devido à título de contribuição previdenciária.

TRT-PR-RT-00378-2005 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Vanderlei Correa
Réu : Mario Scalassara
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00391-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Benedito Donizete Honorio
Réu : Antonio Carlos Mendonça
Quiteria Bezerra de Melo
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Manifestar-se quanto as declarações de imposto de renda apresentadas pela Receita Federal.

TRT-PR-RT-00407-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Serafim Augusto Porto
Réu : Pedro Alves da Silva
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286
Tomar ciência do ofício remetido pela Vara do Trabalho de Ourinhos - SP (fls. 104), bem como prestar as informações nele solicitadas (endereço atualizado do exeqüente e cônjuge).

TRT-PR-RT-00425-2005 - (0 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Dominguinho Ferreira dos Santos
Réu : Empresa de Transportes Andotinha S.A.
ADV(S) : Luciano Rogerio Braghim - SP149792
Para tomar ciência da transferência do saldo do depósito recursal dos autos RT 461/2005 para a garantia da execução que se processa nos presentes autos, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

TRT-PR-RT-00426-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Antonio Teodoro
Réu : Empresa de Transportes Andorinha S.A.
ADV(S) : Luciano Rogerio Braghim - SP149792
Manifestar-se, ficando ciente da transferência do saldo do depósito recursal dos autos RT 461/2005 para crédito nestes autos.

TRT-PR-RT-00461-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Edson Roberto Dario
Réu : Empresa de Transportes Andorinha S.A.
ADV(S) : Luciano Marcos Cordeiro Pereira - SP139913
Tomar ciência da transferência do saldo do depósito recursal à fl. 568 destes autos para crédito nos autos RT 425/2005 e RT 426/2005.

Vara do Trabalho de LOANDA
Leslie Maria Ruiz Guimarães
Diretor

Londrina

SEGUNDA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR

Processo: RT 2099/2004
Exequente: ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
Executada: 1- MUNICÍPIO DE LONDRINA
2- APEART ASSOC. PROJETO EDUCAÇÃO
DO ASSALARIADO RURAL

A DRª. PATRÍCIA BENETTI CRAVO, Juíza da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a 2ª executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R$ 3.203,08 (três mil duzentos e três reais o oito centavos), atualizável a partir de 31/05/2005.
E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.
Eu, Márcia Helena Conte, o digitei e eu, Jairo Machado Diniz, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Londrina, PR, 14 de dezembro de 2005.

PATRÍCIA BENETTI CRAVO
Juíza do Trabalho

SEGUNDA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR

Processo: RT 2943/2002
Exequente: ROBERTO VILLA
Executada: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ALTERNATIVA
LTDA

A DRª. PATRÍCIA BENETTI CRAVO, Juíza da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R$ 42.478,70 (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), atualizável a partir de 31/07/2005.
E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.
Eu, Márcia Helena Conte, o digitei e eu, Jairo Machado Diniz, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Londrina, PR, 14 de dezembro de 2005.

PATRÍCIA BENETTI CRAVO
Juíza do Trabalho

SEGUNDA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR

Processo: RT 190/1997
Exequente: MARIA DO ROSARIO MENGOTI DA MATA
Executada: 1- BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
2- AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
3- ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
4- EMBRESIL EMP BRAS DE LIMP E CONSERV
S/C LTDA

A DRª. PATRÍCIA BENETTI CRAVO, Juíza da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a 4ª executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R$ 2.374,43 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), atualizável a partir de 31/08/2005.
E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.
Eu, Márcia Helena Conte, o digitei e eu, Jairo Machado Diniz, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Londrina, PR, 14 de dezembro de 2005.

PATRÍCIA BENETTI CRAVO
Juíza do Trabalho

R$ 396,00

SEGUNDA Vara do Trabalho de LONDRINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT 2830/2005, entre as partes RITA DE CÁSSIA LEITE DE ANDEADE (Reclamante) e 1-DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, 2- ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, 3- WORKTIM E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e 4- CAIXA ECONÕMICA FEDERAL (Reclamados). O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) segunda reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294, Centro, em Londrina-PR, às 14h30min do dia 09 (NOVE) de MAIO de 2006, para audiência relativa à reclamação supra. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu, , Jairo Machado Diniz, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 14 de dezembro de 2005.

PATRÍCIA BENETTI CRAVO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA Vara do Trabalho de LONDRINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT 3243/2005, entre as partes CARLOS REGIS MOREIRA (Reclamante) e 1- TERCERIZA SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA, e 2- BASEMETAL COMERCIO E INDUSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (reclamados). O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) todas as reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294, Centro, em Londrina-PR, às 13h50min do dia 30 (TRINTA) de MAIO de 2006, para audiência relativa à reclamação supra. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu, , Jairo Machado Diniz, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 14 de dezembro de 2005.

PATRÍCIA BENETTI CRAVO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA Vara do Trabalho de LONDRINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT 1883/2005, entre as partes SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (Reclamante) e 1- KSM TECH COMERCIAL BRASIL JAPÃO DE INFORMÁTICA LTDA, 2- KATIA HITOMI MORRIBAISHI ISHIKAWA, 3- EDSON TAKASHI YARITA, 4- SERGIO DA SILVA TOBACE, 5- MARCOS DA SILVA LIMA, 6- ANDERSON RICARDO DA SILVA, 7- FABIO ISSAMU IVASITA, 8- MICHEL AKIRA AUGUSTO, 9- JACI RODRIGUES, 10- MARCELO HIROSHI KOSUKA, 11- HELIO FUZIMASSA NAKAMA, 12- GUIYTI GOYA JUNIOR, 13- ELOISA LEIKO AKATUTI, 14- REGINALDO EIJI TAKASE, 15- CLAUDIA YURIE TAKASE, 16- GILBERTO HARUME HIDA, 17- JULIO TOMIO MORIBE, 18- FLAVIO TATSUO HIGA E 19- FERNANDO CRUZ BATISTA (reclamados). O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) todas as reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294, Centro, em Londrina-PR, às 14h00min do dia 23 (VINTE E TRÊS) de FEVEREIRO de 2006, para audiência relativa à reclamação supra. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu, , Jairo Machado Diniz, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 14 de dezembro de 2005.

PATRÍCIA BENETTI CRAVO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA Vara do Trabalho de LONDRINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT 2645/2005, entre as partes GILNEI VELASCO SERRA (Reclamante) e 1- AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA e 2- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-UNIÃO FEDERAL (reclamados). O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) primeira reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294, Centro, em Londrina-PR, às 13h50min do dia 23 (VINTE E TRÊS) de MARÇO de 2006, para audiência relativa à reclamação supra. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu, , Jairo Machado Diniz, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 14 de dezembro de 2005.

PATRÍCIA BENETTI CRAVO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR
EDITAL DE LEILÃO
(COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. HELENA MITIE MATSUDA , Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fará **PRAÇA e LEILÃO no AUDITÓRIO** deste E. Fórum Trabalhista, Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, nomeando para tanto, o Sr. **FERNANDO MARTINS SERRANO**, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho, nos processos abaixo relacionados. Caso os exeqüentes, executados ou proprietários dos bens leiloados, não forem notificados ou cientificados por qualquer razão da **PRAÇA/LEILÃO**, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente **EDITAL** como **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** Transcrevo na íntegra, o r. despacho exarado nos autos dos processos que serão levados a praça e leilão, conforme segue: **I.** Julgando subsistente a penhora, determino a realização de **PRAÇA E LEILÃO** para o dia **17/02/2006**, com início **a partir das 10h00min no AUDITÓRIO** deste E. Fórum Trabalhista, nomeando, para tanto, o **Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO**, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho;
2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; **3.**O direito de preferência do exequente (como arrematante), deverá ser exercido no ato do leilão (art. 888, § 1º da CLT); **4**. havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até **dez (10) dias** antes da realização da hasta pública; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destes, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até **dez (10) dias** antes da realização do leilão; **5.** A hasta pública somente será suspensa, em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de **TODAS** as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias; **6.** Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial; **7 .**Intimem-se as partes, inclusive, que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º do art. 888 da CLT; **8.** Publique-se o edital.. Londrina, 16 de dezembro 2005. Ass. Neide Akiko Fugivala Pedroso – Juíza do Trabalho.

01) EAEJ 001/2004
Exequente: CARLOS GEOVANI LEME
Executado: CARPATINI S/C LTDA.
BEM(NS): 01 (UM) COMPRESSOR MARCA PRESSURA, 20 PÉS E DOIS PISTÕES EM BOM FUNCIONAMENTO, TRIFÁSICO, NO VALOR DE R$ 2.200,00; UMA BOMBA D'ÁGUA, MARCA HIDROMAR, MODELO HP 4100, EM BOM FUNCIONAMENTO, MOTOR ELÉTRICO, NO VALOR DE R$1.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO EM 01/09/2004: R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

02) RT 13/1996
Exequente: ODETE VIEIRA RIBEIRO
Executado: TOP SUCO IND. COM. SUCOS E FRUTAS LTDA.
BEM: UM APARTAMENTO Nº 21, SITUADO NO 2º PAVIMENTO DO BLOCO 1-B, DO CONJUNTO RESIDENCIAL LONDRINA, LOCALIZADO NA ALAMEDA JULIO MESQUITA FILHO, N. 73, EM LONDRINA-PR, COM ÁREA EXCLUSIVA DE 73,0470 METROS QUADRADOS E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 50,4030 METROS QUADRADOS DO TERRENO, COM AS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA 9.399, DO CRI – 1º OFÍCIO DA COMRCA DE LONDRINA – PR, AVALIADO EM R$ 50.000,00 EM 09/06//2005.TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
03) RT 00027/2004
Exequente: VANDERSON BUENO DE ANDRADE
Executado: MARCIA REFUNDINI KAMIJI
CARLOS KAMIJI (EL SHADAI FABRICA DE MASSAS)
BEM(NS): 01 (UM) VEÍCULO VW KOMBI, PLACA ADX 0786, ANO 1993/1993, CHASSI 9BWZZZ23ZPP012930, RENAVAM 61.1633426.6 COR BRANCA, GASOLINA, EM BOM ESTADO, ENVIDRAÇADA.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$9.000,00.
ÔNUS: NADA CONSTA.

04) CPE 00075/2003
Exequente: JOELMA TEODORO VIEIRA DE OLIVEIRA
Executado: RECITUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM DE PLÁSTICO
BEM(NS): 01 (UM) MOEDOR DE SUCATA, COMPLETO, COM CHAVE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA, MOTOR 220 V, EM FUNCIONAMENTO.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$6.400,00.
ÔNUS: NADA CONSTA.

05) CPE 111/2005
Exequente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: FORÇA MÁXIMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
BEM: UMA CARRETA REBOQUE, FECHADA, MARCA REBOQUE BANOS, MODELO CURTA, COR PREDOMINANTE PRETA, PLACAS ALR-9428, CHASSI 9ª9ICB02W4LBB4557, RENAVAM 82630425-4, FABRICAÇÃO E MODELO 2004, SEM RESERVA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), EM 27/04/2005

06) EAEJ 00133/2002
Exequente: JOVELINO PEREIRA
Executado: FRIGORÍFICO MORRO SANTO LTDA.
JANAÍNA ROCHA GONGORA
BEM(NS): UMA SERRA DE CARCAÇA (EM FERRO) COM MOTOR ELÉTRICO DE 1,5 KWA, SEM MARCA APARENTE, EM ESTADO DE RAZOÁVEL CONSERVAÇÃO E ATUALMENTE NA RESERVA.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.300,00

07) RT 00340/1992
Exequente: RAMIRO LOPES PEREIRA
Executado: CLÍNICA COLINA VERDE LTDA.
SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
BEM(NS): ÁREA DE TERRAS MEDINDO 24.113,15 M², OU SEJA, UM ALQUEIRE PAULISTA APROXIMADAMENTE, CONSTITUÍDA PELO LOTE A, DESTACADO DO LOTE Nº 33/1, SITUADA NA AVENIDA DO CAFÉ, 225, NA GLEBA SIMON FRAZER DESTE MUNICÍPIO E COMARCA, COM DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 7.186 DO CRI – 3º OFÍCIO DE LONDRINA/PR, ONDE LOCALIZA-SE O CEMITÉRIO PARQUE DAS OLIVEIRAS.. BENFEITORIAS E AVALIAÇÕES: ÁREA CONSTRUÍDA DE ALVENARIADE 312,00M² APROXIMADAMENTE, ONDE FUNCIONAM O ESCRITÓRIO, A CAPLA, A COZINHA E AS SALAS PARA VELÓRIO, AVALIADA EM R$120.000,00. TERRENO CERCADO POR UM MURO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 2.000,00M², AVALIADO EM R$16.000,00. POSSUI 2.278 JAZIGOS DE TRÊS GAVETAS, VENDIDOS A TÍTULO DE PERPÉTUO, QUE NÃO CONTABILIZAM NA AVALIAÇÃO, VISTO TRATAR-SE DE IMÓVEIS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, QUE NÃO PODE SER ALTERADA, COM CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS FIRMADOS COM TERCEIROS PARA SEPULTAMENTO DE FAMILIARES. CONTÉM 2.862,00M² DE ÁREA LIVRE, EQUIVALENTE A NOVE QUADRA, OU SEJA, 954 TERRENOS DE 2,20 X 0,90M² NÃO VENDIDOS PELA EXECUTADA E NÃO CONSTRUÍDOS JAZIGOS, NO VALOR DE R$1.638.000,00. ÁREA DE 2.627,20M² DESTINADA AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, AVALIADA EM R$160.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.934.000,00

08) RT 485/2001
Exeqüente: CASSIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
Executado: CONSELHO COMUNITÁRIO FEMININO
BENS: 01 MÁQUINA DE PREGAR BOTÃO, COM CORTADOR DE FIOS AUTOMÁTICO, MARCA NISSIN, MODELO NS-373, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM 19/10/2005.

09) CPE 00530/2004
Exequente: ELIAS JAMIL FRANCISCO
Executado: DEBZ COMPANY DO BRASIL S.A.
BEM(NS): ÁREA RURAL DE TERRAS, MEDINDO 1,53 ALQUEIRE PAULISTA, SOB A DENOMINAÇÃO LOTE "A-1", CONSTITUÍDO DE PARTE DO LOTE "A" DA LINHA CERNE, SITUADO NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS–PR, COM AS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES COSTANTES DA MATRÍCULA Nº 4.826, DO CRI-SERTANÓPOLIS.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$60.000,00

10) CPE 536/2004
Exequente: MARIO FRANZONI DE BITTENCOURT JUNIOR
Executado: TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA
BEM: UMA CARRETA SEMI-REBOQUE/FURGÃO, PLACAS AAR-3544, CHASSI 9ATF12320L1TM0563, RENAVAM 52380337-0, FABRICAÇÃO E MODELO 1990, COM OITO PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), EM 08/11/2004.
ÔNUS: REFERIDO BEM JÁ SE ENCONTRA PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS.

11) CP 573/01
Exequente: JULIO FERREIRA SOUZA JUNIOR
Executado: LOGITEC ENGENHARIA LTDA
BEM(NS): 01 COPIADORA DA MARCA SHARP SF-7370, AVALIADA EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); 01 MESA NO FORMATO DE "L", DA MARCA PRETTY, AVALIADA EM R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 BALCÃO DE DUAS PORTAS DA MARCA PRETTY, AVALIADO EM R$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS); 01 APARELHO DE TV MARCA GRADIENTE, 20 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); UMA MAQUINA DE LAVAR LOUÇA, MARCA ENXUTA, NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); UM APARELHO DE SOL – MICROSYSTEM- MARCA TWIN, NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); UM APARELHO DVD, MARCA PIONNER, AVALIADO EM R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); UM MICROONDAS, MARCA PANASONIC, AVALIADO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 4.230,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS).

12) CPE 653/2003
Exequente: FRANCISCA MARIA DE O. P. APARECIDA
Executada: SANDRA PIOLA BARBOSA
BENS: UM RADIO TOCA CD, MARCA AIWA, MODELO CSD – ES 240 V 1, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$270,00 NA DATA DE 13/02/04..
ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS

13) PS 678/2002
Exequente: ROSINALDO DIAS DA SILVA
Executado: JJ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA
BENS: UM TANQUE DE AÇO INOXIDAVEL PARA FABRICAÇÃO DE IOGURTE, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, COM 1500 LITROS DE CAPACIDADE, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R$9.000,00 EM 28/05/2003.
ÔNUS: PENHORADO JUNTO DO FORUM DE IBIPORA.

14) RT 701/02
Exequente: ROSA MARIA FRACONI
Executado: PRATICOMIDA ALIMENTOS LTDA
BEM(NS): 01 GRELHA MARCA PARQUELÂNDIA, EM AÇO INOX, A GÁS, DE 1,20X0,65, REGULAR ESTADO DE FUCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS).
01 GRELHA PARQUELÂNDIA EM AÇO INOX, A GÁS, DE 1,00X0,65, REGULAR ESTADO DE FUCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS)..
01 EXPOSITOR DE CONGELADO VERTICAL (PORTA EM VIDRO), SEM MARCA APARENTE, MODELO MFCT40L2CZB, EM REGULAR ESTADO, PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
01 ASSADEIRA DE FRANGO ROTATIVA, MARCA TERMOTEC, COM 05 ESPETOS, CAPACIDADE PARA 30 FRANGOS, EM REGULAR ESTADO, BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

15) PS 712/2003
Exequente: VANDIRA APARECIDA SILVA
Executados: CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S/C LTDA.
BENS: 69 (SESSENTA E NOVE) CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS, EM MOGNO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM 26,00 CADA; 01 (UM) VÍDEO "GOLDSTAR" 04 CABEÇAS, AVALIADO EM R$ 200,00, TOTALIZANDO R$ 1.994,00 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), EM 14/02/2005.

16) PS 00720/2004
Exequente: CÍCERO MANOEL DOS SANTOS
Executado: UNINORT UNÃO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/C LTDA.
BEM(NS): CEM CARTEIRAS ESCOLARES ESTOFADAS, COR VERMELHA, COM SUPORTE PARA BRAÇO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R$50,00 CADA.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$5.000,00

17) PS 00945/2003
Exequente: ESPOLIO DE MARIA APARECIDA DA SILVA
Executado: CASTILHO NASCIMENTO E CIA LTDA
BEM(NS): 01 (UMA) MAQUINA DE COSTURA CALANEIRA MARCA KANSAI SPECIAL N.º KS 244350, COM MOTOR EM BOM ESTADO AVALIADA EM R$3.000,00; 01 (UMA) MAQUINA DE COSTURA RETA MARCA JUKI DO BRASIL, COM MOTOR MODELO DDL 177, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, AVALIADA EM R$1.600,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.600,00.
ÔNUS: NADA CONSTA.

18) RT 1102/2001
Exequente: JAIR ALVES FIRMINO
Executado: ROBERTO CARLOS CARNEIRO
BENS: COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO EXECUTADO SUPRA, JUNTO À EMPRESA DIAMOND COMERCIO DE JOAIS LTDA, NUM MONTANTE DE R$7.370,40 EM 31/08/2005.
ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

19) RT 1105/2003
Exequente: GUSTAVO BORTOLETO
Executados: SERTCAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
BENS: 01 BANCADA EM MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 2,5 X 0,6 METROS, AVALIADA EM R$ 300,00; 01 FURADEIRA DE BANCADA MARCA MAIS, AVALIADA EM R$ 300,00; 01 FURADEIRA MANUAL, MARCA BOSCH, AVALIADA EM R$ 250,00; 01 GUINCHO UMATONELADA, SEM MARCA APARENTE, AVALIADO EM R$ 900,00; 01 CARRINHO PARA CÂMBIO, SEM MARCA, AVALIADO EM R$ 300,00; 01 LIXADEIRA DE FERRO, MARCA BOSCH, AVALIADA EM R$ 500,00; 01 MACACO HIDRÁULICO (JACARÉ), SEM MARCA, AVALIADO EM R$ 400,00; 01 JOGO DE CHAVES "PITO", MARCA DREBO, AVALIADO EM R$ 150,00; 01 MÁQUINA DE SOLDA, MARCA SOLDARK, 260 AMP, AVALIADA EM R$ 300,00; 01 MORÇA TAMANHO MÉDIO, SEM MARCA, AVALIADA EM R$ 100,00; 01 PISTOLA PARA PINTURA, SEM MARCA, AVALIADA EM R$ 200,00; 01 MESA PARA ESCRITÓRIO, EM FÓRMICA E ESTRUTURA EM FERRO, COM 1,20 METROS DE LARGURA, TRÊS GAVETAS, COR CINZA, AVALIADA EM R$ 100,00, 01 CADEIRA GIRATÓRIA, EM TECIDO, COR AZUL, AVALIADA EM R$ 100,00; 02 PEÇAS DE SOFÁ, CADA UMA PARA TRÊS LUGARES, ESTAMPADAS EM TECIDO, AVALIADAS EM R$ 200,00; 01 PISTOLA PNEUMÁTICA PARA SOLTAR PARAFUSOS, SEM MARCA, AVALIADA EM R$ 250,00; UM COMPUTADOR 486, MARCA LG, COM MONITOR, TECLADO E IMPRESSORA HP 3535, TODOS AVALIADOS CONJUNTAMENTE EM 1.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 5.350,00. TODOS OS BENS ENCONTRAM-SE EM FUNCIONAMENTO.

20) PS 01164/2003
Exequente: JANAÍNA CRISTINA ROSA PINTO
Executado: ROGER PIAZZALUNGA
BEM(NS): UM COMPUTADOR PENTIUM 166 MHZ, COM CPU CREATIVE QUAD SPEED, COM MONITOR NCR 14" COLOR, TECLADO BRIGHT E MOUSE AVALIADO EM R$400,00; UMA ESCRIVANINHA EM MADEIRA COM 3 GAVETAS E SUPORTE PARA MONITOR, AVALIADA EM R$100,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$500,00.

21) PS 1207/2002
Exequente: ANTONIOS MARCOS MENDES SANTOS
Executado: RETIFICADORA LIBONI LTDA
BEM: UMA FURADEIRA DE BANCADA PROFISSIONAL, MARCA KONE, MODELO KFF 30, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), EM 20/07/2005.
ÔNUS: REFERIDO BEM JÁ SE ENCONTRA CONSTRITO EM PROCESSO JUDICIAL EM TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL

22) PS 1527/2003
Exequente: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS
Executado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MAES DO ERNANI MOURA LIMA
BENS: UM PARQUINHO DE DIVERSÕES, COMPOSTO POR UM GIRA-GIRA (RODA), DUAS GANGORRAS, UM ESCORREGADOR E UM BALANÇO PARA TRÊS CADEIRAS, TUDO EM ESTRUTURA METALICA, NAS CORES VERMELHA, AZUL E AMARELA. AVALIADO EM R$2.300,00, EM DATA DE 09/08/2005.

23) RT 1666/2004
Exequente: SUE MAGALI DA ROCHA MATOS
Executado: PIRAJU ESCOLA DE NATAÇÃO S/C LTDA
BEM(NS): 01 (UMA) MICROCOMPUTADOR PENTIUM VIA 1 GHS, 128MB DE MEMÓRIA, HD 10 GIGA, MODEM 56K, PLACA MÃE ATX, GABINETE, MOUSE E TECLADO, MONITOR COLOR 15 POLEGADAS, MARCA AOC, USADO.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.000,00.

24) PS 2179/2001
Exequente: MARCIA MICHELLI DA SILVA
Executados: POLO SQUASH INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., ANDRÉ LUIZ CRESPAN E VANKERSON PAZOTI
BENS: 15 (QUINZE) CAMISAS POLO 100% ALGODÃO, CORES E TAMANHOS VARIADOS, AVALIADAS EM R$ 15,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), EM 03/05/2005; 16 (DEZESSEIS) CAMISAS POLO 100% ALGODÃO, CORES E TAMANHOS VARIADOS, AVALIADAS EM R$ 15,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), EM 30/05/2005.

25) RT 2429/2001
Exequente: NIVALDO VENDRAME JUNIOR
Executado: CHICO MATTOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
BENS: 16 PEITEIRAS COM GUIA, NO VALOR UNITÁRIO DE R$17,00, TOTALIZANDO R$272,00;
23 PEITEIRAS COM GUIA, A R$14,00 CADA, TOTALIZANDO R$322,00;
02 CASINHAS PARA CACHORRO , NO VALOR UNITARIO DE R$85,00, TOTALIZANDO R$ 170,00;
02 CASINHAS PARA CACHORRO A R$ 80,00 CADA, TOTALIZANDO R$160,00;
23 PACOTES DE RAÇÃO DE 15 KG PARA CÃES, MARCA GULI DOG A R$41,00 CADA, TOTALIZANDO R$943,00;
10 PACOTES DE RAÇÃO DE 25 KG, MACARCA NATIVE, A R$46,00 CADA, TOTALIZANDO R$460,00;
UM AQUARIO COM MOVEL EM MADEIRA, BOMBA DE OXIGENAÇÃO, AQUECEDOR E FILTRAGEM DA AGUA, TERMOSTATO, AUTOMATICO, PEDRAS ORNAMENTAIS, REAVALIADO EM R$1.400,00;
UM MOLINETE SKYPER, REAVALIADO EM R$50,00;
UM MOLINETE OTTONI, REAVALIADO EM R$50,00;
UM MOLINETE K56-05, REAVALIADO EM R$50,00;
UM MOLINETE FUGYAMA, REAVALIADO EM R$12,00;
UM AQUARIO COMPLETO, COM BOMBA DUPLA DE OXIGENAÇÃO, AQUECEDOR, PEDRAS ORNAMENTAIS, MOVEL EM MADEIRA MARFIM, REAVALIADO EM R$1.000,00;
02 AQUECEDORES AUTO MEDIDOR, REAVALIADO EM

R$160,00 CADA, TOTALIZANDO R$320,00;
13 VARAS DE FIBRAS DE CARBONO, SENDO 04 REAVALIADOS EM R$90,00, 03 REAVALIADOS EM R$90,00, 02 REAVALIADOS EM R$74,00 E 04 EM R$190,00, TOTALIZANDO R$ 444,00;
13 AQUECEDORES, REAVALIADOS EM R$100,00;
CONJUNTO DE AQUARIOS COM BOMBAS, AQUECEDORES E LAMPADAS, MAIS ESTRUTURA, REAVALIADO EM R$2.300,00;
UMA BALANÇA MARCA FILIZOLA, REAVALIADO EM R$690,00;
~31 CARRETEIS DE LINHA EM NYLON, REAVALIDOS EM R$180,00 (TODOS).
TOTAL DAS REAVALIAÇÕES EFETUADAS EM DATA DE 29/06/2005 R$8.923,00.

26) PS 2625/2001
Exequente: CARLOS DICESAR DA SILVA PRADO
Executados: TECMIND MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA; JOSE ABEDENEGO GARCEZ; CLOVIS TREVISAN
BENS: INTEGRALIDADE DAS COTAS SOCIAIS DE CLOVIS TREVISAN E JOSE ABEDENEGO GARCEZ, OS QUAIS POSSUEM 2.500 COTAS CADA, TOTALIZANDO 5.000, RELATIVAS À EMPRESA EXECUTADA TECMIND MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$6.364,58, EM 09/05/2005.
ÒNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

27) RT 02653/1999
Exequente: JULIANA MARIA MENDONÇA
Executado: ACADEMIA MILENIUM DE PREPARAÇÃO FÍSICA S/C LTDA.
EUDES ESTEVES DO NASCIMENTO
BEM(NS): UMA MESA DE ESCRITÓRIO MODELO ANTIGO COM 7 GAVETAS, COM APROXIMADAMENTE 1,35M, AVALIADA EM R$220,00; UMA CADEIRA DE PALHINHA, ROTATIVA, EM MADEIRA E METAL, AVALIADA EM R$50,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$270,00.

28) PS 2664/2003
Exequente: KATIA BRITES DUQUE
Executada: ANA EMILIA VELLOSO MOUSINHO
BEM(NS): UM APARELHO DE TV, MARCA SEMP-TOSHIBA, COM 20 POLEGADAS, COLORIDO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS), EM 17/10/2005.

29) RT 02723-2002
Exequente: PEDRO CIPRIANO DE SOUZA
Executado: SPRINGFIELD OFICINA DI FRIO IND E COM REFREGER LTDA
BEM(NS): 01 (UM) CONJUNTO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO MULTS PLIT, MARCA TRADE, COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA, MODELO TRCE03031000 AMHS E UMA UNIDADE CONDENSADORA MODELO TUNE 03031000 AMHS E UMA UNIDADE CONDENSADORA MODELO TUNE 048C/4085 SERIE DO CONDENSADOR NºN3858MC1V SERIE DO EVAPORADOR N BR010050058 NOVOS, S/ USO.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$20.000,00.

30) PS 2780/02
Exequente: MESSIAS DA SILVA
Executado: MARCOS ROBERTO ROMERO SANCHES
BENS: 55 (CINQÜENTA E CINCO) CALÇAS XADREZ DE ALGODÃO MODELO FEMININO, AVALIADAS EM R$20,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS), EM 02/03/2004.

31) PS 2981/2004
Exeqüente: RILDO JUNIOR DE FREITAS
Executada: SERRADAM COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA.
BENS: 07 METROS CÚBICOS DE MADEIRA DE PINUS SERRADO EM BITOLAS DIVERSAS, AVALIADOS EM R$ 480,00 O METRO, TOTALIZANDO R$ 3.360,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), EM 06/05/2005.

32) PS 03307/2001
Exequente: ANDERSON LUIS DA SILVA GODEGUEZ
Executado: FORNECEDORA CATARINENSE LTDA
CARLOS ZUCOLOTO
MANOEL TAVARES NETO
MARCO WESLEY KINTSHCEV ZUCOLOTO
BEM(NS): 01 (UM) VÉCULO GM/OMEGA GLS ANO 1993/1993 RENAVAM 611503590 PLACA BND 9044, ECNONTRANDO-SE OS PNEUS LATARIA E PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PARTE EXTERNA COM BOA CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

33) PS 03423/2001
Exequente: SOLANGE BUENO PURPUR
Executado: DIAMOND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA.
BEM(NS): QUATRO (4) COMPUTADORES PENTIUM 100, DOIS COM HD 166 E DOIS COM HD 133, COM FAX MODEM E PLACA DE REDE, COM MONITOR E TECLADO, CADA UM AVALIADO EM R$ 1.200,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.800,00

34) RT 04119/2001
Exequente: MARLENE MORAES
Executado: ALMARY DE ALMEIDA KEIDE
BEM(NS): 01 (UMA) SALA DO CONJUNTO 31 DO EDIFÍDIO AMÉRICA SITUADO NA AV. PARANÁ, EM LONDRINA PR, COM DIVISAS E CONFORNTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº7401 DO CRI 2º OFICIO DE LONDRINA.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$20.000,00

35) RT 04261/2002
Exequente: CLAUDEMIR DEPETRIZ
Executado: WALTER RIEDLINGER DE OLIVEIRA
.FERNANDA RIEDLINGER DE OLIVEIRA
AMANDA RIEDLINGER DE OLIVEIRA
JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
CLEIDE REGINA RIEDLINGER DE OLIVEIRA
BEM(NS): CHÁCARA Nº 27, MATRÍCULA 36.476, AVALIADA EM R$30.000,00; CHÁCARA Nº28, MATRÍCULA 36.475, AVALIADA EM R$15.000,00; E CHÁCARA Nº 29, MATRÍCULA 36.473, AVALIADA EM R$15.000,00, COM UMA CASA E PISCINA NA CHÁCARA Nº 27 E UMA FATIA NA CHÁCARA Nº28.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$60.000,00

36) RT 4484/96
Exequente: JOSE CARLOS TIBURCIO
Executado: LEONI FARIA PROENÇA
BEM(NS): UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO MEIO (1/2) ALQUEIRE PAULISTA, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, QUE DEVERÁ SER DESTACADO DE UMA ÁREA MAIOR DO LOTE 139 COM ÁREA TOTAL DE (30) TRINTA ALQUEIRES, SITUADO NA GLEBA CAÇADORES DE CAMBÉ, CONFORME DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 90 DO CRI DE CAMBÉ/PR, AVALIADA EM R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), EM 22 DE MARÇO DE 2005.

37) RT 05566/1997
Exequente: MARIA CARDOSO LEITE
Executado: MASSA FALIDA DE KHOURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ZAKI KHOURI
GABRIEL KHOURI
GILBERTO KHOURI
BEM(NS): NOVENTA E DUAS (92) CAMISAS MASCULINAS, DE MANGA COMPRIDA E ALGUMAS DE MANGA CURTA, DE CORES E TAMANHOS DIVERSOS, NOVAS, ALGUMAS DA MARCA SJBAY E OUTRAS SEM MARCA, NO VALOR UNITÁRIO DE R$15,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.380,00.

38) RT 5620/2000
Exeqüente: IVANETE FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS
Executada: INDÚSTRIA CARAMBEÍ S/A.
BENS: 01 CORTINA NITERÓI 1,80X2,00m, AVALIADA EM R$ 50,00; 05 CORTINAS MODELO BLUMENAU, AVALIADAS EM R$ 110,00 CADA; 20 CALÇAS DE LINHO, REF. 3015, AVALIADAS EM R$ 28,00 CADA; 10 CALÇAS DE LINHO, REF. 3055, AVALIADAS EM R$ 25,00 CADA; 81,800 QUILOS DE LINHO NATURAL, AVALIADOS EM R$ 21,00 O QUILO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.127,80 (TRÊS MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), EM 05/04/2004.

39) RT 5853/2000
Exequente: VERA LUCIA CAVALCANTE
Executados: SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e ESPOLIO DE ANTONIO SCHIAVON
BENS: APARTAMENTO Nº 62, SITUADO NO 6º PAVIMENTO DO EDIFICIO VANIA, LOCALIZADO NA AV SÃO PAULO, 672, NESTA, COM ÁREA BRUTA DE 120,981 M2, SENDO 79, 806 M2 DE AREA PRIVATIVA E 41,175 M2 DE AREA DE USO COMUM, MAIS UMA VAGA DE GARAGEM DE Nº 34, CONFORME REGISTRO JUNTO AO 2º CRI DE LONDRINA, MATRICULA 31535, AVALIADO EM R$60.000,00 EM DATA DE 20/09/2004.
ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.

40) RT 06478/1998
Exequente: JOSE MOREIRA DA SILVA
Executado: LUNDGREN E ARAUJO S/C LTDA
ALOYSIO GUARINELLO DE ARUAJO MOREIRA
MICHAEL TEODOR LUNDGREN RODRIGUES
EDUARDO GUARINELLO DE ARUJO MOREIRA
RICARDO GUARINELLO DE ARUJO MOREIRA
BEM(NS): 01 (UM) VEÍCULO RENAULT TWINGO, ANO 1995, PLACA IDG 1995 DE PORTO ALEGRE RS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM O PARÁBRISA TRINCADO.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$6.500,00.

41) RT 7143/97
Exequente: CELSO RENATO ROMERO
Executados: FRIGORIFICO FIPAR LTDA
VALDELIZ GOMES CASONATO
BEM(NS): UMA DATA DE TERRAS NS. 02(DOIS) E 03 (TRÊS), AMBAS DA QUADRA Nº 11 9ONZE), SITUADAS NO PARQUE DAS INDÚSTRIAS LEVES, NA RUA DAS MARITACAS, 650, DESTA CIDADE E COMARCA DE LONDRINA, MEDINDO 4.444,99 METROS QUADRADOS, CONTENDO COMO BENFEITORIAS UM BARRACÃO DE TIJOLOS, COM UM PAVIMENTO, COM 1.960,15 METROS QUADRADOS, E UM AUMENTO DE TIJOLOS COM 83,20 METROS QUADRADOS, REGISTRADO JUNTO AO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA, COM MATRÍCULA Nº 203,, AVALIADA EM R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), EM 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

42) RT 07158/2000
Exequente: IRINEU PRADO BRANCO
Executado: LEGIÃO DA BOA VONTADE
BEM(NS): UM VEÍCULO VW/KOMBI, ANO 1997, MODELO 1998, BRANCO, À GASOLINA, CHASSI 9BWZZZ237UP032241, RENAVAM 682544051, PLACA CKH 2866-SP, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R$10.800,00; UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CÔNSUL-MASTER, 30.000 BTUS, SEMI-NOVO, AVALIADO EM R$1.700,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$12.500,00

43) RT 7248/1996
Exequente: NELSON EVANGELISTA
Executado: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
BEM(NS): 01 (UM) ANALISADOR DE GASES MODELO 348 CHIRON, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), EM 29/03/2005.

44) RT 8501/1996
Exequente: ANTONIO JOSE ALVES
Executados: FAZENDA SANTA TEREZA (DE ESPOLIO DE JEAN HECTOR DESRE PEELLAERT); FRANÇOISE PEELLAERT; VICTOR PEELLAERT NETO; DOMINIQUE PEELLAERT E MARIANE PEELLAERT.
BENS: PARTE CORRESPONDENTE A 11 ALQUEIRES PAULISTAS DE TERRAS, DA DENOMINADA FAZENDA SANTA TEREZA, NA GLEBA 55 DA FAZENDA TAQUARA, NESTE MUNICIPIO E COMARCA, CONTENDO 10 CASAS DE MADEIRA E 02 TERREIROS LADRILHADOS, HAVIDO CONFORME TRANSCRIÇÃO SOB Nº 16906, RG EM 12/12/64, JUNTO AO CRI DO 2º OFICIO DE LONDRINA, AVALIADO CADA ALQUEIRE EM R$23.000,00, TOTALIZANDO R$253.000,00, REAVALIADO EM 11/11/2005.
ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

45) RT 09360/1998
Exequente: ANTONIO ANDERSON MAZIA
Executado: SERRALHERIA ART SOLDA LTDA
SERGIO GILBERTO DA SILVA
BEM(NS): COTAS SOCIAIS DA EMPRESA J. GILBERTO DA SILVA E FILHOS LTDA, CNPJ 00.298.758/0001-58
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.187,52.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Londrina/PR, 14 de dezembro de 2005. Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
HELENA MITIE MATSUDA
Juíza do Trabalho

R$ 3.276,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00247/2005

TRT-PR-RT-03517-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvia Helena Raimundo de Carvalho
Réu : União Norte Paranaense de Ensino S/C Ltda. - Uninorte
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 03/04/2006 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03537-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laudemir Guedis da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marilia Maria Paese - PR27931
Data da audiência: 04/04/2006 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03543-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nivaldo Mendes de Queiroz
Réu : Grêmio Atlético Londrinense
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 03/04/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03551-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dioneia da Silva Cardoso Amorim
Réu : Norpave Norte do Paraná Veículos Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 03/04/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03555-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo de Souza Silva
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Data da audiência: 04/04/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03558-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Antonio Bermejo
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Data da audiência: 10/04/2006 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03564-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rozania Aparecida Cardoso Melo
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896
Data da audiência: 03/04/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03577-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Michel Anderson Puchaski
Réu : Libbs Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
Data da audiência: 04/04/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03586-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Deire Graziela Marcussi
Réu : Clarear Beneficiamento de Confecções Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Portelinha - PR16901
Data da audiência: 04/04/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03590-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidnei de Oliveira
Réu : Farmácia Vale Verde Ltda.
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Data da audiência: 03/04/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03674-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gezéldo Aparecido da Silva
Réu : Mizumi Veículos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 10/04/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03681-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Camilo Musetti
Réu : Televisão Londrina Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Data da audiência: 10/04/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03709-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elisabete Bondioli Ferraz
Réu : Julia Bortolacci
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Data da audiência: 10/04/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03726-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Antonio da Silva
Réu : Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 05/04/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03727-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlito Eduardo Alvares
Réu : Pedro Muffato e Cia Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 10/04/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03751-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natanael Naldos
Réu : Bayer Cropscience Ltda.
Unicampo Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 18/04/2006 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03758-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Rodrigues dos Santos
Réu : Construtora Moura Schwark Ltda.
Hexal do Brasil Indústria Farmaceutica Ltda.
Montreaço Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.
ADV(S) : Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903
Data da audiência: 17/04/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03781-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiana Cristani
Réu : Caixa Econômica Federal
Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Adriana Mateus Marcal - PR27743
Data da audiência: 24/04/2006 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03786-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Emmanuelle Ogama
Réu : Global Telecom S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 17/04/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03790-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Cesar Morais Borelli
Réu : Transportadora Londrifruti Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Data da audiência: 17/04/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03812-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Benedito Gomes de Lima
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 18/04/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03820-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Ramos
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797
Data da audiência: 17/04/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03827-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Romero Salvador
Réu : Comercial de Moveis Brasilia Ltda.
ADV(S) : Edmeire Aoki Sugeta - PR26428
Data da audiência: 18/04/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03836-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto Vicente
Réu : Londrina Point Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Data da audiência: 18/04/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03858-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Benedito Francisco de Oliveira
Réu : Florâmica Indústria Cerâmica S.A.
ADV(S) : Elisangela Florencio - PR35378
Data da audiência: 24/04/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03859-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Gonçalves Araujo
Réu : Panificadora e Confeitaria Central Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 05/04/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03862-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jucemar Luiz Duminelli
Réu : Brasil Telecom S.A.
Bytelecom Ltda.
Cotel Comercial Técnica de Eletricidade Ltda.
J Junior Engenharia Ltda.
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Data da audiência: 25/04/2006 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03875-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleber Fabricio de Oliveira
Réu : Canada Country Club
ADV(S) : Ilario Retkva - PR38146
Data da audiência: 18/04/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03878-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisca da Silva Lara
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Data da audiência: 18/04/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03892-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria do Carmo de Andrade
Réu : Carti Fios Ltda.
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769
Data da audiência: 19/04/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03915-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos de Lima
Réu : Serv Natus Centro de Alimentos Naturais Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Data da audiência: 24/04/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03924-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aurea Cristina Mello Scheel
Réu : Global Telecom S.A. (Vivo)
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268
Data da audiência: 25/04/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03934-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Adão da Silva
Réu : Lapa Ferraço Laminação Paranaense de Ferro e Aço Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Data da audiência: 19/04/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03937-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Solano Lopes
Réu : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda.
Cervejaria Zanni Ltda.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Data da audiência: 19/04/2006 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03944-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jean Carlos Marques
Réu : Minimercado Marson Ltda. - (ME)
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805
Data da audiência: 19/04/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03948-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Miguel Amaro
Réu : Supermercados Baza Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 19/04/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03953-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilma de Fatima Louzert
Réu : Orlando Bonilha Soares Proença
ADV(S) : Andre Luis Aquino de Arruda - PR2577
Data da audiência: 26/04/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03954-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilson Aparecido Pereira
Réu : Construtora Hum Ltda.
Costa Norte Turismo Ltda.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Data da audiência: 19/04/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03970-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walter Massao Ikeda
Réu : Adatel Tv e Comunicações S.A.
Ask Companhia Nacional de Call Center
Sercomtel Celular S.A.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Data da audiência: 25/04/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03987-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Roberto de Oliveira
Réu : Londrina Junior Team S/C Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059
Data da audiência: 26/04/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03991-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Keli Cristina Lopes
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 26/04/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04004-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Fernando da Silva
Réu : Capital Humano Trabalho Temporário S/C Ltda.
Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Data da audiência: 25/04/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04010-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Rogerio de Souza
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Data da audiência: 25/04/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04013-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Andre Chenso
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 26/04/2006 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04020-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabrício David da Silva
Réu : Ana Silva
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
Data da audiência: 26/04/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04046-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denise Braz Proença Peixoto de Sousa
Réu : Sesi Serviço Social da Indústria
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Data da audiência: 24/04/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04056-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josiane Fidelis dos Anjos
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 05/04/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04061-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodolfo José Prado
Réu : Schwinden Mov e Art Artesanais
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 05/04/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04063-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana de Melo Silva de Souza
Réu : Alzira E. S. Marre Batatas - (ME)
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Data da audiência: 05/04/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04076-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiano da Silva
Réu : Gerson Tamaki Marcelino
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 26/04/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04111-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Marcelo Fonseca
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Data da audiência: 24/04/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04125-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Sanches Nogueira
Réu : Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Data da audiência: 24/04/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04224-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosangela Liranco
Réu : Obara Miyamoto & Cia Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Data da audiência: 25/04/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04250-2005
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Cícero da Rocha
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Data da audiência: 25/04/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00248/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, pro-

videnciar e/ou tomar ciência do que segue descrito para os respectivos autos.
Presume-se publicado o edital na data supramencionada, se - em até 72 horas dela contada - inexistir certidão que a modifique.

TRT-PR-AAn-00007-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Seproltec Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda.
Réu : União Federal
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516
CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 65/66. - PRAZO COMUM

TRT-PR-ACPg-00049-2005 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Caldeira
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 96:
1. Intime-se o Consignante para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais.
2. Comprovado o recolhimento, libere-se o depósito judicial de folha 54 ao Consignante, expedindo-se guia de retirada.
3. Comprovado o saque, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

TRT-PR-ET-00101-2005 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Magali Rosalia Furlan Franchello
Réu : Luiz Carlos Alexandre
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
EMBARGADO - CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTO REF. AOS AUTOS RT 2394/96. obs. JUNTAR PROCURAÇÃO AOS AUTOS.

TRT-PR-RT-00101-1997 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jozemar da Silva
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 511;
Indefiro o requerimento quanto aos itens 1 e 3 de fl.510, considerando-se a existência de penhora de bens em nome da empresa executada já realizada nos autos de carta precatória executória.
Indefiro quanto ao item 2, de diligência junto ao banco de dados do Detran, considerando-se pesquisa já efetuada em outros processos contra a mesma executada em trâmite neste Juízo, o qual ficou constatado que nenhum dos veículos é passível de penhora, já que ou consta ocorrência de furto, não se sabendo o seu paradeiro ou consta alienação fiduciária.
Dê-se ciência ao exequente para manifestar-se no prazo de dez dias. Intime-se.

TRT-PR-PS-00155-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Braz Ferreira
Réu : Auto Posto Donino Ltda.
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CALCULOS EFETUADOS PELA SECRETARIA, CONF. DESPACHO DE FLS. 76

TRT-PR-RT-00164-1998 - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilma Fernandes Ribeiro
Réu : Alice Abdala
Jorge Abdala
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345

RECTE - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 143;

1. Primeiramente e com urgência providencie a secretaria o desentranhamento da guias anexas ao ofício do Banco do Brasil e que se referem a autos distintos deste para as providências necessárias, encaminhando-os diretamente para despacho.

2. Indefiro o requerimento da procuradora, que deverá informar nos autos, em 48 horas, o atual endereço da reclamante. Intime-se.

3. Apresentado o endereço, intime-se a reclamante para comparecimento à secretaria, em 48 horas, para esclarecimentos.

TRT-PR-PS-00192-2004 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walnice Pereira de Loyola
Réu : Selectos Central de Venda de Computadores e Serviços Ltda.
ADV(S) : Mario Borges Fernandes - PR8501

RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 130;
1. Requeira a Exeqüente o que entender de direito, em dez dias. Intime-se.
2. No silêncio, libero a penhora de folha 121 e determino a suspenção da execução até informação de paradeiro do executado ou indicação concreta de bens pertencentes ao executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, devendo os autos serem remetidos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-00309-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Alves Dias
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

RECTE - INDICAR BENS DA EXECUTADA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, PARA REFORÇO DE PENHORA, CONF. DESPACHO DE FLS. 893;

Verifique a secretaria se os depósitos judiciais garantem o Juízo.
Garantido, admito os embargos à execução, determinando-se a intimação do exeqüente para ciência dos embargos e manifestação sobre a conta homologada.
Não garantido o Juízo, intime-se o exeqüente para que indique bens da executada, livres e desembargados, para reforço de penhora, em cinco dias.

TRT-PR-CPE-00341-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Aparecido Valentin
Réu : Adilson Aguillera
Carlos Aguillera
Carlos Eduardo Aguillera
Metalfama Indústria Metalurgica e Perfilados Ltda.
Zulmira Pissinati Aguillera
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÕES JUNTADA AOS AUTOS.

TRT-PR-PS-00392-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Simone Aparecida de Oliveira
Réu : Instituto Curitiba de Informatica
ADV(S) : Giane Wanpowsky - PR29203
RECDA - CIÊNCIA DA GUIA A DISPOSIÇÃO NA CEF P/ RETIRADA- DESPACHO DE FLS. 183

TRT-PR-RT-00447-1997 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudemir Gonçalves Leite
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Roberto Roth - PR17391
RECDA - CIENCIA DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 232

TRT-PR-RT-00463-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Honorio de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Antonio Guilherme de Almeida Portugal - PR31107
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CONTA HOMOLOGADA ÀS FLS. 91.

TRT-PR-PS-00469-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson de Oliveira
Réu : Alessandra de Lima
Antonio Adail de Lima
Manoel Carlos Soares de Oliveira
Metalsul Ind.Metal. Ltda. - N/P de Antonio Adail Lima
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

TRT-PR-RT-00538-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Heitor Ronsani Monteiro
Réu : Leopoldo U.Jr e Cia Ltda. - Sócia:Dulce Alves Ugolini
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

TRT-PR-PS-00588-2005 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria de Lourdes Mota
Réu : Carlos Alberto Antunes
José Romualdo
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

TRT-PR-RT-00602-1996 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vitor Luiz Bagatin
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcia Regina Antoniassi - PR20755
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ DESPACHO DE FLS. 676 E CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 682 E CERTIDÃO SEGUINTE.

TRT-PR-RT-00624-2000 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Armelinda Chudis Sitta
Réu : Banco do Brasil S.A.
Limpasul Prestação de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ RECALCULO HOMOLOGADO ÀS FLS. 744

TRT-PR-PS-00684-2005 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto Ribeiro Martins
Réu : Fashion Londrina Entretenimento Ltda.
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
RECDA - COMPROVAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS CONF. DESPACHO DE FLS. 94

TRT-PR-RT-00834-2001 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Milton Paes Landin Filho
Réu : Sistema Paranaense de Comunicação Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A PETIÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 318/319.

TRT-PR-PS-00882-2005 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lenize Marcon da Silva
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

TRT-PR-RT-00923-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gustavo Stratico Cardozo
Réu : Ihel Instituto Hematologia de Londrina S/C Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
José Augusto Gonçalves - PR33102
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 304/305 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-00934-1998 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Ferreira de Morais
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
RECDA - ANOTAR CTPS JUTNADO AOS AUTOS.

TRT-PR-RT-01105-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cesar Ferreira dos Santos
Réu : Benedito Biazi Zanin
ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.460

TRT-PR-RT-01298-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecyr Izidorio do Nascimento
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 401,E MANIFESTAR-SE DOS EMBARGOS INTERPOSTOS E DA CONTA HOMOLOGADA

TRT-PR-RT-01334-1997 - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Macario da Silva
Réu : Adt Projekto Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542

RECTE - CIENCIA DAS CERT. DE FLS. 187/188, E MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 186;

1.Diligencie a Secretaria junto ao banco de dados do Detran, certificando-se nos autos quanto à existência de veículos cadastrados em nome dos sócios da executada, livres e desembaraçados.
Em existindo bens, penhorem-se tantos quantos necessários para garantia do Juízo, expedindo-se mandado de penhora e avaliação.
2. Sem êxito, intime-se o Exeqüente para ciência e manifestação em quinze dias.
3. No silêncio, cumpra-se o despacho de folha 133, remetendo-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-01347-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli Palmieri
Réu : Itamaraty Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
RECDA - COMPROVAR O PAGTO DA DEIFERENÇA DEVIDA NOS AUTOS SOB, PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-01382-1995 - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osmarina Barbosa Teixeira
Réu : Creche Menino Jesus
José Alves Sobrinho
ADV(S) : João Luiz do Prado - PR35390
RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 219

TRT-PR-RT-01417-2005 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Vitor
Réu : Global Telecom S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

PARTES - CIENCIA DA DESIGNAÇÃO DE NOVO PERITO; DA PETIÇÃO DE FLS. 502, E DA NOVA DATA DE AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2006 AS 12H50; CONF. DESPACHO DE FLS. 503/504

Destituo o perito do encargo, nomeando em substituição o dr. ALCINDO CERCI NETO, já compromissado por este Juízo.
Intimem-se as partes para ciência da petição de fls. 502 e deste despacho, podendo manifestar-se em cinco dias.
Decorrido o prazo, no silêncio, intime-se o perito supra nomeado.

Tendo em vista a substituição do perito anteriomente designado, determino o adiamento da audiência de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória, para o dia 15 DE MARÇO DE 2.006, ÀS 12:50 HORAS.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-01486-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Estelina Candida de Paula
Réu : Celina Lujete
Divina Alves Lujete
Du Perla Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERT. DO OFICIAL DE JUSTIÇA

TRT-PR-PS-01588-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renato da Silva
Réu : Oliveira Martins
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755
RECTE - CIENCIA DA GUIA A DISPOSIÇÃO NA CEF

TRT-PR-RT-01645-1993 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Marques Esteves Coluna
Réu : J Alves Verissimo Indústria Comércio Importação Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS EMBARGOS APRESENTADOS E DO RECALCULO HOMOLOGADO AS FLS. 778.

TRT-PR-RT-01771-2005 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Vicente
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
RECDA - COMPROVAR O PAGTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

TRT-PR-RT-01778-2005 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson de Oliveira Leite
Réu : Alarmsat S/C Ltda.
White Martins Gases Industriais S.A.
ADV(S) : James Dantas - PR27512
RECDA - MANIFESTAR-SE S/ O LAUDO PERICIAL E DOCUMENTOS JUNTADOS CONF. DESPACHO DE FLS. 244

TRT-PR-RT-01799-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joerlane Santos Santiago
Réu : Fasamed Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Dania Maria Rizzo - PR13649
RECDA -CONTRA-ARRAZAOR RO INTERPOSTO

TRT-PR-RT-01888-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ildefonso José de Araujo Ferreira
Réu : Igapo S.A. Veículos Máquinas e Equipamentos
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602

RECDA - MANIFESTAR-SE CONFORME DESPACHO DE FLS. 238;
A gradação legal na indicação de bens à penhora deverá ser observada pela executada, e sua ineficácia depende de provas de alegações que o devedor não a observou ou através de argumentos fundados na existência de outros bens de mais fácil comercialização, o que não ocorre no presente caso.
Por outro lado, a executada foi citada na pessoa do sócio porque encerradas suas atividades e o bem indicado à penhora está onerado com hipoteca.
Ante os fatos supra, faculto ao sócio da executada a substituição do bem indicado à penhora por outro, livre e desembaraçado, no prazo de cinco dias. Intime-se o procurador da executada.

TRT-PR-RT-01927-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valcuruci Jorge dos Santos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS EMBARGOS INTERPOSTOS E DA CONTA HOMOLOGADA AS FLS. 195.

TRT-PR-RT-01967-2005 - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elciro José da Silva
Réu : GNB Indústria e Comércio de Baterias Ltda.
Metalbat Ind e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Manoel Ferreira Rosa Neto - PR24333
RECTE- REQUERER O QUE ENTEDER DE DIREITO NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-02065-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidney da Silva Meira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Maurici Antonio Ruy - PR15858
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 532/545 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-PS-02091-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Paula dos Santos
Réu : Bijouterias Diamond Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672

RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 45

1. Renumerem-se os autos à partir das fls. 36 (exclusive), face equívoco na numeração posterior. Certifique-se.

2. Isento a exeqüente do depósito da comissão da leiloeira, atribuindo ao devedor a despesa. Intime-se a leiloeira para ciência.

3. Determina-se à secretaria que forneça cópia deste despacho, daquele que deferiu a arrematação e do auto respectivo à exeqüente para que dê ciência ao depositário do bem penhorado (fls. 28), para que os entregue em perfeito estado, sob as penas da lei. Intime-se a reclamante para ciência e providências.

TRT-PR-PS-02168-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Mariucci da Silva
Réu : Darmontis Montagens de Estruturas Metalicas e Secadores Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÃO JUNTADO AOS AUTOS

TRT-PR-RT-02187-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Cardoso Ferreira
Réu : Comércio e Indústria Orsi Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO E CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 127

TRT-PR-PS-02201-2001 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gesualdo Bispo Pereira
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athaide - PR8227

RECDA - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 134;
1. Junte-se a carta precatória a estes autos.

2. A executada foi citada, como se vê às fls. 14 da carta precatória, onde consta informação de que está em processo de concordata, e silenciou-se quanto à indicação de bens à penhora.

3. Intime-se o procurador da reclamada para que informe nos autos qual a situação financeira da empresa, se possível indicando bens à penhora, considerando-se que nada informou quanto a existência de bens o Oficial de Justiça em mandado cumprido no Juízo Deprecado. Na mesma oportunidade deverá manifestar-se sobre o requerimento do exeqüente para liberação do depósito recursal, no prazo de cinco dias.

4. Decorrido o prazo, no silêncio, voltem conclusos para análise do requerimento apresentado pelo exeqüente.

TRT-PR-RT-02278-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aureo Francisco Lantmann
Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADV(S) : Carlos Marcal de Lima Santos - PR16555
Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 170/175 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-PS-02460-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdemir da Silva
Réu : Adilson Maravilha (Empreiteira de Obra Josafa Ltda)
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
RECTE - INFORMAR CNPJ/CPF DA RECLAMADA P/ CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 43

TRT-PR-RT-02514-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Rodrigues Guimaraes
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116
Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 182/192 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-PS-02528-2001 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agair Marcelina da Silva
Réu : José Armando Pontes da Silva Coelho Junior
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 75/76

TRT-PR-PS-02545-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreia Leticia Caldeira da Silva Felizardo
Réu : Antonio Manoel da Silva
Marcia Cristina Soares Carneiro
R C Carneiro e Silva Ltda.
Roberto Carlos Carneiro
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

TRT-PR-RT-02623-2001 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Gonçalves
Réu : Igapo S.A. Veículos Máquinas e Equipamentos
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS EMBARGOS APRESENTADOS E S/ A CONTA HOMOLOGADA CONF. DESPACHO DE FLS. 291

TRT-PR-RT-02696-1997 - (60 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elza de Fatima Fogaca dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Rika Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
RECTE - MANIFESTAR-SE CONFORME DESPACHO DE FLS. 214

TRT-PR-RT-02727-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Antonio Jordao
Réu : Agro Comercial Wiser Ltda.
Wiser Importacoes Serviços Exportações e Representações Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
RECTE - RETIRAR CTPS ANOTADA DOS AUTOS.

TRT-PR-PS-02734-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudemir Santana
Réu : Celio Soares da Silva
Politecnica S/C Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÃO DO OF.JUSTIÇA

TRT-PR-PS-02809-2004 - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiana Renata Fernandes
Réu : Spina Serviços Imobiliarios S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870
RECTE - REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

TRT-PR-RT-02897-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adelson Lopes da Silva
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116

RECDA - MANIFESTAR-SE S/ RECALCULOS HOMOLOGADOS.

HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de agosto de 2004, sendo
1) ao exeqüente:
- R$ 8.331,66 referente ao principal
- R$ 941,48 de juros de mora
- R$ 5.997,77 de FGTS para ser depositado em conta vinculada
- R$ 677,75 de juros de mora sobre o FGTS para depósito em conta vinculada
2) ao INSS, para recolhimento:
- R$ 836,27, pelo empregado (para ser deduzido do crédito)
3) ao Imposto de Renda:
- R$ 45,76 (para ser deduzido do crédito)
4) honorários do calculista
já fixados

Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-RT-02944-1999 - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ildefonso Gomes
Réu : Mario Nishiyama
ADV(S) : João Basso - PR11707
RECDA - COMPROVAR O PAGTO DAS PARCELAS VENCIDAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-02954-2000 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raimundo da Silva
Réu : Transportadora Irmaos Veronezi Ltda.
Vilson Veronezi Transportes
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
Ivan Luiz Goulart - PR21632
Everson Andre Xavier - PR26900
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 299/302 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-03024-2004 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celio Loca de Oliveira
Réu : Instituto Filadelfia de Londrina
Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Eleazar Ferreira - PR21116
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 353/371 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-03103-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alex da Silva Sousa
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Elaine Cristina Portelinha - PR16901

PARTES - MANIFESTAR-SE S/ O DESPACHO DE FLS. 653; - PRAZO COMUM -

Ante as informações das empresas reclamadas, em consonância com a decisão transitada em julgado, determina-se ao calculista que exclua do cômputo de jornada de trabalho serviços externos nos períodos que não há bilhetes de Defeitos ou Ordens de Serviços, porquanto inexistente prestação desses serviços, como esclarecido pelas empresas.

Intimem-se as partes para ciência podendo manifestar-se em cinco dias. Decorrido o prazo, no silêncio, ao calculista para realização dos cálculos.

TRT-PR-RT-03129-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosilene Aparecida Carvalho Ferreira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
RECDA - COMPROVAR RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

TRT-PR-RT-03188-2004 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Ricardo de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279
RECDA - JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS OU INFORMAR VALORES DAS DIARIAS NO PERIODO QUE NÃO HÁ RECIBOS NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-03492-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Zilda Carafini Favero
Réu : Maria Tereza de Souza da Costa - ME
Max Rio Ind e Com de Confecções Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÃO JUNTADO AOS AUTOS.

TRT-PR-RT-03525-1993 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Martins Neto
Réu : Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
ADV(S) : Julio Rodolfo Roehrig - PR2368
RECDA - PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS JUNTADO AOS AUTOS, CONF. DESPACHO DE FLS. 948 ITEM 04

TRT-PR-RT-03709-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Batista de Oliveira
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Pedro Paulo Pedrosa - PR25919
RECDA - MANIFESTAR-SE S/ A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 119

TRT-PR-RT-03834-1994 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudemir Rizzi Barbosa
Réu : Agroceres S.A. Importação Exportação Indústria e Comércio
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

RECDA - MANIFESTAR-SE S/ RECLACULOS HOMOLOGADOS CONF. DESPACHO DE FLS. 1110;

HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de novembro de 2005, sendo
1) ao exeqüente:
- R$ 19.914,01 referente ao principal
- R$ 20.551,51 de juros de mora
2) ao INSS, para recolhimento:
- R$ 168,22, pelo empregado (já deduzido do crédito)
- R$ 11.637,67 pelo empregador
3) ao Imposto de Renda:
- R$ 15.789,90 (já deduzido do crédito)
4) honorários do calculista
já fixados

Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-RT-03850-2001 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Djanira Ribeiro de Araujo
Réu : AJJ Corretora de Seguros S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
Bradescor Corretora de Seguros
Parametro Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
RECTE - RETIRAR OFICIO EXPEDIDO E GUIA DARF APENSO À CONTRACAPA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 622

TRT-PR-RT-03879-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Fernandes
Réu : José Amilton
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444
RECTE - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 15/16

TRT-PR-RT-04228-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael Fernando Froes
Réu : Djunco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
RECDA - ANOTAR CTPS JUTNADO AOS AUTOS.

TRT-PR-RT-04239-2005 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Martins Lessa
Réu : Empreiteira Nova Geração Ltda.
ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078
RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 24 - INFORMAR S/ EXPEDIENTES EMPENHADOS NA LOCALIZAÇÃO DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-04434-2001 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alisson Lasmar de Moura
Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CALCULOS REALIZADOS NA SECRETARIA. DESPACHO DE FLS. 525

TRT-PR-RT-04497-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Teixeira Guimaraes
Réu : Quadra Construtora Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
RECTE - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 42

TRT-PR-RT-04684-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniela Dutra Vieira
Réu : Adir Flausino de Moraes
Dayane Neves Soares
Metal Strass Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ AS CERTIDÕES JUNTADA AOS AUTOS.

TRT-PR-RT-04941-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Malaquias
Réu : Caledonia Serviços Tecnicos
Real Previdencia e Seguros S.A.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
RECTE - JUNTAR CTPS AOS AUTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 407

TRT-PR-RT-05003-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Ferreira de Brito
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Gilcimary Regina de Souza - PR26433
RECTE - CIENCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O CALCULO HOMOLOGADO AS FLS. 183 E DO REQUERIMENTO DO MUNICIPIO.

TRT-PR-RT-05282-1997 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edilson Moyses
Réu : Jaguar Som Instalações e Comércio de Acessorios Para Veículo
ADV(S) : Jair Ancioto - PR11789
RECDA - EFETUAR PAGTO DAS DESPESAS COM CARTORIO, NO VALOR INFORMADO NA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 364

TRT-PR-RT-05286-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walter Helmuth Diesel
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116

RECDA - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 240;

Considerando-se Ordem de Serviço conjunta expedida neste Fórum onde determinou-se a suspensão da execução com penhora realizada em depóstio judicial mensal que vem sendo realizado pelo executado, com a finalidade de pagamento dos créditos trabalhistas, e que estão sendo organizados em quadro elaborados pelas secretarias, para pagamento em ordem cronólogica, entendo desnecessária a penhora sobre bens do hospital.
Assim sendo, evitando-se atos desnecessários, ante os depósitos judiciais para pagamento das ações trabalhistas, dou por garantido o Juízo, para fins de facultar às partes a verificação e impugnação dos cálculos homologados e prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes para ciência, o executado primeiramente, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para manifestar-se, oportunidade em que poderá embargar, querendo, nos termos do artigo 884 da CLT.
Após transitado em julgado, increva-se o crédito da exequente para recebimento oportunamente.

TRT-PR-RT-05307-2004 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Luiza de Freitas Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
RECTE - CONTRA-ARRAZAOR RO INTERPOSTO

TRT-PR-RT-05307-2003 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laurentino dos Santos Paulista
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Ana Claudia Neves Renno - PR14198

RECDA - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 157;

Intime-se a reclamada para que junte aos autos os documentos solicitados ou informe o valor das diárias no período em que não há recibo nos autos, em dez dias.

TRT-PR-RT-05346-2004 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson de Souza
Réu : Beta Serv Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Condomínio Edifício Green Boulevard
Condomínio Edifício Terra do Sol
ADV(S) : Fabricio Almeida Carraro - PR36464
2ª RECDA - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 123/132

TRT-PR-RT-05380-2004 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudenilson Maia
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : José Lucio Glomb - PR6838
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO

TRT-PR-RT-07404-1998 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosangela Aparecida Hernandes Garcia
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
RECDA - CONF. DESPACHO DE FLS. 677, MANIFESTAR-SE S/ IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-RT-07625-1996 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Macil Alves de Assis
Réu : Euclair Brambilla Cardoso
Eulézia Brambilla Alegre Alarcon
Vigibras Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADO AS FLS. 21 DA CPE APENSO AOS

AUTOS

TRT-PR-RT-08040-1999 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Angela Silva e Quadros
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103
RECDA - CIENCIA DA PENHORA REALIZADA AOS AUTOS, E APRESENTAR EMBARGOS

TRT-PR-RT-08730-1996 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson de Oliveira
Réu : Profort S.A. Transportes de Valores
Seg Serviços Esp de Seg e Transp de Valores S.A.
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 595/598 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-08925-1998 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ocimar Aparecido Urbick
Réu : Combasp - Comércio de Baterias Sao Paulo Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - REQUERER NOS AUTOS O QUE ENTENDER DE DIREITO

TRT-PR-RT-09138-1997 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Ney de Brito
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

RECDA - MANIFESTAR-SE S/ RECALCULO HOMOLOGADO CONF. DESPACHO DE FLS. 818;

Homologo os recálculos apresentados pelo calculista às folhas 809 e seguintes, fixando para pagamento em 01 de novembro de 2005, dos seguintes valores abaixo:
1) ao exequente:
- R$ 6.415,81 referente ao principal
- R$ 6.146,35 referente aos juros de mora
2) ao INSS:
- R$ 1.388,74 parte do empregado
- R$ 3.863,93 parte do empregador
3) ao calculista:
- honorários já liberados à fl.777.

Determina-se:

Dê-se vistas às partes, para ciência dos recálculos e manifestação em cinco dias, iniciando-se pela executada. Intimem-se.

TRT-PR-RT-09193-1997 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Tsujiguchi
Réu : Rio Sul Serviços Aereos Regionais
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ REQUERIMENTO E DOCUMENTOS JUNTADO PELA RECLAMADA, BEM COMO DO TEOR DO OFICIO DE FLS. 1119.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor

QUARTA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

O DR CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE , Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, as reclamadas atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados **todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA,** facultado-lhes fazer-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma oportunidade deverão as partes apresentar e produzir as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

1) RT 3973/05
Reclamante: RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Reclamada: TERCERIZA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA
Ciência à reclamada:
TERCERIZA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA
da AUDIÊNCIA UNA a ser realizada no dia 19.04.2006 às 13h20min.

2) RT 4246/05
Reclamante: MILTON RODRIGUES DA SILVA
Reclamada: DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO VALE VERDE LTDA E OUTROS
Ciência à reclamada:
DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO VALE VERDE LTDA
da AUDIÊNCIA UNA a ser realizada no dia 10.05.2006 às 14h30min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, 14 de dezembro de 2005.
Eu, _____
LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz da 4ª Vara do Trabalho

Maringá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21048/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AD-00010-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudemir Romancini
Réu : Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá - Sismmar
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá - Sismmar
ADV(S) : Walter Antonio Costa de Toledo Valle - PR12212
Informe o endereço das rés, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art.840, parag.1º da CLT c/c art. 282, II, do CPC).

TRT-PR-MC-00014-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Ficam intimados da decisão (PROCEDENTE)..Desde logo fica autorizado o desentranhamento dos documentos pelo requerente.

TRT-PR-RT-00020-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir Valentim
Réu : Transborgonhoni Transporte Ltda.
ADV(S) : Janner Cristina Gonçalves - SP169575
J. Processe-se.(RO).

TRT-PR-PS-00023-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Dejair Castro de Oliveira
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Indique, bens à penhora, ou requeira o que de direito.

TRT-PR-ACHP-00024-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jair Antonio Wiebelling
Réu : Iolando Valenzuela Rodrigues
ADV(S) : Jair Antonio Wiebelling - PR24151
Fica designada a data de 21-02-06 às 13h40min para audiência inicial sob as cominações legais.

TRT-PR-EAEJ-00044-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joaquim José Pereira
Réu : Caldepar Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Indique bens à penhora, ou requeira o que de direito.

TRT-PR-ACCS-00051-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sintracouros - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Artefatos de Couro e Assemelhados, Curtimento de Couros e Peles de Maringá e Região Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná
Réu : Artefatos de Couro Dalem Ltda.
ADV(S) : Rogerio Calazans da Silva - PR35955
Informe o endereço das rés, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art.840, parag.1º da CLT c/c art. 282, II, do CPC).

TRT-PR-ACp-00061-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindespol Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços De
Réu : Comércio de Combustiveis Urgnani Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Fica intimado do bloqueio.

TRT-PR-ET-00104-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nicia Kuhn Martinelli Gea
Réu : Marcos Zanutto
ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleichfresser - PR27394
Emende a Embargante a inicial, juntando a cópia da constrição ou do bloqueio ocorrido, sob pena de inépcia. Deverá ser apresentada também a cópia da petição inicial.

TRT-PR-RT-00109-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Djalma Rodrigues de Carvalho
Réu : Ana Luiza Cesaki da Silva
José Rente da Silva
Paulo H Rorato
Ricco do Brasil
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Manifeste-se, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execuçã.....

TRT-PR-EPA-00114-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Conterpavi Construções Terraplenagem e Pavimentacoes Ltda.
ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875
Por ora, dê-se ciência à ré de que os autos passaram a tramitar perante este Juízo....

TRT-PR-EAEJ-00118-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valter Gonçalves Bessani
Réu : Conterpavi Construções Terraplenagem e Pavimentacoes Ltda.
ADV(S) : Edmylson Pena dos Santos - PR13782
Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução..

TRT-PR-RT-00162-2004 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Norberto Ferreira
Réu : Ektrel Serv.Com.De Mat.Elet. N/P Milton do Couto Elco Engenharia de Obras Elétricas Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Apresente seus cálculos, inclusive observando.....

TRT-PR-PS-00172-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clarice Candida dos Santos
Réu : Panificadora Maria Maria Ltda.
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545
Manifeste-se, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.....

TRT-PR-RT-00261-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dulcilene Casaroto
Réu : Forca Maxima Terceirização de Serviços Ltda. (ME)
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Fica designada a data de 21-02-06 às 13h35min, para audiência inicial com as advertências de praxe e cientifique-se o i. procurador da autora.

TRT-PR-RT-00310-1999 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aurea Martins dos Santos
Réu : Edwania Aparecida Lima Brito
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Manifeste-se, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00411-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaci Ramos Correa Gonçalves
Réu : Edivaldo Trabuco da Silva
O M Trabuco da Silva
Odila Maria Trabuco
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00414-1992 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanderleia Aparecida de Andrade
Réu : Dolores Gutiennez
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Manifeste-se, quanto à nomeação de bens à penhora.

TRT-PR-RT-00461-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vilson Pedro Marques
Réu : Leandro J P de Rezende
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Manifeste-se, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.....

TRT-PR-RT-00483-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Nicacio da Silva
Réu : Condomínio Horizontal Morada de Florencia
W Raduy & Cia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Encontra-se a sua disposição, guia de retirada.

TRT-PR-PS-00516-2005 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosana Carsoso
Réu : Atento Brasil S.A
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Apresente seus cálculos, inclusive observando....

TRT-PR-PS-00621-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilza Alexandre da Silva
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Dayane Sbrana Tenorio - PR35932
Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução..

TRT-PR-RT-00705-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Aparecida da Silva
Réu : Antonio Carlos Bidin
Neusa Bidin Favaro (ME)
Walquiria Colombo
ADV(S) : Doraci Polo Martins Fernandes - PR14630
Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Vieram-me os autos conclusos para o julgamento. No entanto, compulsando os autos, verifico que as fls.7....são idênticas, com exceção do pedido da letra.... . Para tanto, designo a data de 02-02-06 às 14h18min, para nova audiência de encerramento da instrução. (...) Esclareço que a ausência da autora à referida audiência implicará na extinção do feito por inépcia nos termos do art. 295, I, do CPC.

TRT-PR-PS-00725-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Gouveia de Moraes
Réu : Carlos Henrique Bernardochi
Churrascaria Gorgueto Ltda.
Valmir Moinhos
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
Manifeste-se, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.....

TRT-PR-RT-00732-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Rodrigues Machado
Réu : Naturagua Pocos Artesianos Ltda.
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Manifeste-se para requerer o que de direito.

TRT-PR-RT-00926-2005 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucimar Bispo Damasceno
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Encontra-se à contracapa dos autos os pedidos de exame apresentados pelo perito.....
A autora deverá ser submeter aos exames solicitados....

TRT-PR-RT-00976-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Orlando Martins Ferreira
Réu : Nackle Makhoul Junior
ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
Fica intimado da penhoa.

TRT-PR-RT-01001-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wivina de Rezende Sincero dos Reis
Réu : Municipio de Mandaguari
ADV(S) : Rubens Alberto Arrienti Angeli - PR22244
Encontra-se a sua disposição, guia de retirada.

TRT-PR-RT-01080-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio de Jesus Matos
Réu : Juacir Domingos de Oliveira
Moveis Imperador Ltda.
ADV(S) : Airton Keiji Ueda - PR18555
Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução..

TRT-PR-RT-01081-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldir José Casu
Réu : Antonio Pavani
Marcio Pavani
Mce Indústria de Estofados Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Dê-se ciência ao exequente.

TRT-PR-RT-01106-2001 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Simone Martins Ramos
Réu : Alternativa Incorporações Ltda.
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Fica intimado da decisão dos Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-01115-2004 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidney Moura dos Santos
Réu : Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Vista ao autor, dos cálculos apresentados pelas rés, sob as cominações legais.

TRT-PR-RT-01172-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alcindo dos Reis de Souza
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Encontra-se a sua disposição, guia de retirada.

TRT-PR-RT-01266-2003 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Walfredo Borges
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
Apresente seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos.....

TRT-PR-RT-01283-2004 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Rodrigues de Souza Junior
Réu : V Dorta de Souza (ME)
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Apresente seus cálculos.

TRT-PR-RT-01348-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido Valerio
Réu : Edvaldo Almeida de Camargo
H C Bombas Injetoras Ltda.
Moises Herrera
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Informe o atual endereço do sócio....

TRT-PR-RT-01402-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ednei Anacleto do Amaral
Réu : Bartman & Col Ltda.
Ecolimp Limpeza e Conservação Ltda.
Municipio de Maringa
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Dê-se vista (fl.405) e também informe qual instituição....

TRT-PR-RT-01409-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio da Silva
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Informe, o endereço atual dos sócios.

TRT-PR-RT-01444-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mizael da Silva
Réu : Andrea & Andrea Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução..

TRT-PR-RT-01481-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marina de Paula dos Santos
Réu : Ione Guastalla dos Santos
ADV(S) : Yasmine Fernandes Codonho - PR33123
Manifeste-se, em especial quanto ao ao requerimento contido no item b. (fl.19).
(...) com a advertência de que no silêncio a concordância seré presumida.(fl.25).

TRT-PR-RT-01498-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Rosseto
Réu : Adelmo de Souza
Radiel Comércio de Frutas e Verduras Ltda.
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730
Encontra-se a sua disposição, guia de retirada.

TRT-PR-RT-01526-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ednaldo Pinhata do Amaral
Réu : Transportadora Equador Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Ficam intimados da designação de audiência de oitiva das testemunhas para o dia 29-03-06 às 15h10min.

TRT-PR-RT-01534-1997 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar da Silva Rocha
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Alberto de Paula Machado - PR11553
Ficam intimados da decisão dos Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-01622-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdenir Trabuco
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Mirian Ap G Gnann - PR15264
Encontra-se a sua disposição, guia de retirada.

TRT-PR-RT-01740-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido Lelli
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : José Plinio Silva - PR3030
Claudinei Codonho - PR17295
Vistas às partes, sucessivamente, para os fins do art. 884 caput da CLT.

TRT-PR-RT-01775-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Edivaldo Guidelli
Réu : Estrutural Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Apresente seus cálculos, inclusive observando ....

TRT-PR-RT-01833-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Estevao Strapacao de Souza
Réu : BHD Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
Ante a desistência de ambas as perícias e o silêncio da ré, designo para audiência de instrução a data de 18-04-06 às 14h20min, ficando mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-01845-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Vicente de Genaro
Réu : Ames & Queiroz Ltda.
Francisca Cordeiro de Queiroz Ames
José Luiz Ames
ADV(S) : Marcio Fernando Candeo dos Santos - PR25487
Manifeste-se, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-RT-01954-1991 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Albino de Souza
Réu : Carlos Batista
Carrocerias Trevo de Maringa Ltda.
Ruth Elisana Batista
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Manifeste-se, quanto ao prosseguimento do feito,sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-RT-01986-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilvando Figueiredo Murta
Réu : Transportadora Maria Andreia Ltda.
Transportadora Sousan Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Manifeste-se, quanto ao prosseguimento do feito.....

TRT-PR-RT-02004-1991 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Ricardo Ramires Gomes
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Encontra-se a sua disposição, guia de retirada.

TRT-PR-RT-02009-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edvaldo Meneguelli
Réu : Maringa Inox Indústria de Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-02046-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gideon Evangelista dos Santos
Réu : New Systems Riscos e Polimentos Ltda.
S A Salomao Pinturas (ME)
ADV(S) : Dario Nogueira de Campos Filho - PR25973
Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285
Para o prosseguimento do feito, designo a data de 09-02-06 às 14h00 na qual devem comparecer as partes para prestarem depoimentos, sob pena de confissão.

TRT-PR-RT-02064-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandro Pereira de Lima Sanches
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
União Federal
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
J. Processe-se. (Recurso Ordinário interposto pelo réu DETRAN).

TRT-PR-RT-02081-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Delfina Mendonça Primo
Réu : Sonia Maria Uliana
Uliana & Cia Ltda. N/P Sonia Maria Uliana
ADV(S) : Fernando Cesar Aguiar - SP123203
Intime-se, parfa que informe o atual endereço da sócia....

TRT-PR-RT-02193-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Murador
Réu : Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.
Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : José Plinio Silva - PR3030
Comprove a ré a data prevista para a quitação da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda....

TRT-PR-RT-02249-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marta Luiza Maggioni Rovani
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Caroline Pagamunici - PR32185
Cesar Augusto Moreno - PR15072
Defiro o adiamento da audiência. Redesigno para 27-03-06 às 14h20min. Intimem-se as partes para que compareçam a fim de prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão, mantidas as advertências da ata quanto às testemunhas.
Intime-se também a i. procuradora da ré para que se manifeste sobre os docs, querendo.

TRT-PR-RT-02283-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Giuseppe Prado
Réu : Banco Fininvest S.A.
Fininvest S.A. Negocios de Varejo
Unibanco - União de Banco Brasileiros S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Rita de Cassia Emmerich Jaeger - PR34954
Para prosseguiimentodo feito, fica designado o dia 18-04-06 às 14h40min. Intimem-se as partes para que compareçam, sob pena de confissão, bem como cientifiquem-se os procuradores respectivos.

TRT-PR-RT-02338-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdeir Aparecido Cassiano
Réu : Indústria e Comércio de Marmores e Granitos Martigran Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Encontra-se a sua disposição, guia de retirada.

TRT-PR-RT-02492-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Henrique Ferreira
Réu : V A da Rocha Calçados e Confecções Ltda.
Valdete Aparecida da Rocha
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Fica designada a data de 21-02-06 às 13h45min para audiência inicial sob as cominações legais.

TRT-PR-RT-02741-2004 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Renato Alexandre Cremasco Molina
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400
Apresente seus cálculos, inclusive observando.....

TRT-PR-RT-02802-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Luiz Junqueira
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
Que tem vista do despacho de fl.

TRT-PR-RT-02853-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademar Pedro da Silva
Réu : Milton Massar Morita
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Apresente o réu, os documentos originais....

TRT-PR-RT-02869-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José de Sa Teles
Réu : Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.
Marco Cesar Imbergue (Epp)
ADV(S) : Anacleto Giraldeli Filho - PR15502
Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Redesigna-se audiência de instrução para o dia 20-02-06 às 14h16min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-02870-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio Donizetti Abdo
Réu : Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.
Marco Cesar Imbergue (Epp)
ADV(S) : Anacleto Giraldeli Filho - PR15502
Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Redesigna-se audiência de instrução para o dia 20-02-06 às 14h15min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-02882-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Julio Cesar de Morais
Réu : Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.
Marco Cesar Imbergue (Epp)
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Anacleto Giraldeli Filho - PR15502
Redesigna-se a audiência de instrução para a o dia 20-02-06 às 14h17min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-02883-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Dias Prestes
Réu : Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.
Marco Cesar Imbergue (Epp)
ADV(S) : Anacleto Giraldeli Filho - PR15502
Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Redesigna-se a audiência de instrução para o dia 20-02-06 às 14h18min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-02885-2004 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izanete Ladeira
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Apresente seus cálculos, inclusive observando.....

TRT-PR-RT-02901-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Xavier de Assis
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Marta Botti Capellari - PR19969
Fica designada a data de 21-02-06 às 13h50min, para audiência inicial sob as cominações legais.

TRT-PR-RT-02933-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudinei Miranda Rufino
Réu : Jonas Dark de Jesus
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Fica designada a data de 21-02-06 às 13h55min, para audiência inicial com as advertências de praxe.

TRT-PR-RT-03030-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Waldir Pereira da Silva
Réu : Laurival Jorge & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Manifeste-se, quanto á certidão da oficial de justiça.

TRT-PR-RT-03035-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dolivar Posse
Réu : Promenge Construções Civis e Elétricas Ltda.
Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Que tem vista dos autos (fl.67/73).

TRT-PR-RT-03057-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rubens Galera Gonzales Junior
Réu : Dimas de Mello Pimenta Sistema de Ponto e Acesso Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
J. Processe-se.(RO).

TRT-PR-RT-03096-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Mendes Filho
Réu : Alencar Santana Nestorio
Empreitera Vera Cruz
Prado & Severino de Marilia S/C Ltda. (ME)
ADV(S) : Romulo Tafarello - PR34415
Informe o endereço das rés, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art.840, parag.1º da CLT c/c art. 282, II, do CPC).

TRT-PR-RT-03145-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vitor Antonio Rodrigues
Réu : Churrascaria e Buffet Douradao Ltda.
Francisco Carlos Toquetao
Luis Alberto Toquetao
Toquetao & Toquetao Ltda.
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Que tem vista dos autos.

TRT-PR-RT-03315-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Bosco Martins da Silva
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145
Observe que a intimação de disponibilidade da guia de retirada....

TRT-PR-RT-03500-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvana Candido de Morais
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
J Alves Verissimo Indústria Comércio e Importação
ADV(S) : Márcia Ribeiro da Costa D'Arce - SP159141
Que tem vista dos autos.

TRT-PR-RT-03516-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Peron Pereira Lopes
Réu : Depósito de Materiais Para Construção Florença Ltda.
Elvis Ney Pelizer - [ME]
Marcos Kruk Silva
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Informe o endereço das rés, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art.840, parag.1º da CLT c/c art. 282, II, do CPC).

TRT-PR-RT-03516-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vilson Santos Silva
Réu : Construtora Paranoa Ltda.
Lauro Garcia do Amaral Junior
Walber Souza Guimaraes Junior
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Manifeste-se, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-RT-03904-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celia Vieira
Réu : Doces Beira Rio Ltda.
Valdir Donizete Gonçalves
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Indique, bens à penhora, ou requeira o que de direito.

TRT-PR-RT-03972-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tony Alessandro Gonçalves Moreno
Réu : Estrela Serviços de Entregas de Encomendas Ltda.
Maria Siqueira Sadowski
Wilson Sadowski
ADV(S) : Marcyus Alberto L Almeida - SP209946
Ficam intimados do deferimento da arrematação.

TRT-PR-RT-04095-1996 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Salatiel Frigeri
Réu : Sandra Regina Cabriotti Lhen
ADV(S) : Alaor Gregorio de Oliveira - PR9524
Manifeste-se, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-04141-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudinei dos Santos
Réu : Maria Isabel de Oliveira
Maria Isabel de Oliveira (ME)
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Manifeste-se, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.....

TRT-PR-RT-05199-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adauto José da Silva
Réu : Carlos Eduardo Sanches
Fazenda Iraja
Fazenda Santa Maria
Joarez Arthur Arantes
ADV(S) : Fulvio Luis Stadler Kaipers - PR27834
Fica intimado dos bloqueios ocorridos e para os fins do art. 884 caput da CLT.

TRT-PR-RT-06206-1995 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Salvador Gonçalves Ribeiro
Réu : Irmaos Thom Ltda.
ADV(S) : Yurim Alexandre Lucas - PR19063
Manifeste-se quanto à alegação da executada.

TRT-PR-RT-07008-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Aparecido dos Santos
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Manifeste-se, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-RT-07890-1996 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Derli Silva
Réu : Banco Itau S.A. - Sucessor do Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Encontra-se a sua disposição, guia de retirada.

02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Geny Kazuko Kuramoto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21049/2005

Fica V.Sa. notificado(a) a comparecer a 2ª Vara do Trabalho de Maringá, sito na praça Dom Pedro II, 575 - Centro, em Maringá - PR., para audiência em Procedimento Sumarissimo, a realizar-se na data e horário relativo ao processo abaixo discriminado. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 822 "h" da CLT. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-PS-00590-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Terezinha Ângela Maria da Silva
Réu : Rosa Cabeleireiros
ADV(S) : Alberto Bartolomeu Tenorio Cavalcante - PR19005
Audiência designada para o dia 09-02-06 às 14h10min.

02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Geny Kazuko Kuramoto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21050/2005

Fica V.Sa. notificado(a) a comparecer a 2ª Vara do Trabalho de Maringá, sito na praça Dom Pedro II, 575 - Centro, em Maringá - PR., para audiência relativa ao processo abaixo na data e horário consignados. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-ACp-00028-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : João Shigueru Tanoue
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00031-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Sevilha - Serralheria Vila Velha Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00036-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Auto Pecas Diesel Passarela Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03546-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Geraldo dos Reis
Réu : N D C Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Daniela de Oliveira Fernandes Almenara - PR28300
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03552-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Araujo Silvestre
Réu : Anabella Moveis e Decorações Ltda.
Antonio Pavani
Cleiton Pavani
Dinei Pavani
Marcio Pavani
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 22/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03623-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Paulo Teixeira
Réu : Master Sol Indústria e Comércio de Aquecedores Solar Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 22/02/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03647-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivani Batista de Oliveira
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio de Panificados Ltda.
ADV(S) : Munira Muhammad Ahmud - PR22312
Fica designada a data de 22-02-06 às 13h40min, para audiência inicial.

02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Geny Kazuko Kuramoto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50003/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AAn-00007-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Colbras Indústria de Artafatos de Couro Ltda.
Réu : União Federal
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AD-00013-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antonio Domingos Bossolan - PR9283
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00652-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ezequiel Ribeiro de Assunção
Réu : Afonso Soares
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 14h45
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para a audiência UNA/Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do artigo 882-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Deverá V.Sa. dar ciência à parte da audiência designada.

TRT-PR-PS-00654-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Binatti
Réu : Colibri Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00658-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Terezinha Aparecida dos Anjos
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda. - ME
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00660-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adão Ferreira da Cruz
Réu : Fabio Luiz Duarte
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00661-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Regina Helena Furlaneto Fernandes
Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuarios Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00662-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eduardo Roberto Miranda
Réu : Zuffo & Toffanello Ltda.
ADV(S) : Marli Gonzalez de Souza Forti - PR13302
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00664-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaime Melo Lima
Réu : Cocamar - Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00665-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Gandolfi Panont
Réu : Transbalan Tranporte Rodoviário Ltda. (Epp)
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00666-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaime Barberotte
Réu : Transbalan Tranporte Rodoviário Ltda. (Epp)
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00667-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Solange Barbosa dos Santos
Réu : Supermercado Mandaguaçu - Comércio de Generos Alimenticios Mandaguaçu Ltda.
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00668-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Abraão Alves Nunes
Réu : Mario Mazetto
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00669-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : William Samsel
Réu : Rock Blues Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00670-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agnaldo do Amparo Pedro
Réu : C. A. Gasparini
ADV(S) : Rogerio Guedes Pereira - PR25011
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00671-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosenei Aparecida de Freitas
Réu : Indústria e Comércio Rivolli
ADV(S) : Rogerio Guedes Pereira - PR25011
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00672-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vania de Araujo da Silva
Réu : Indústria e Comércio Rivolli
ADV(S) : Rogerio Guedes Pereira - PR25011
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00673-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Cristiano do Couto Silva (Menor)
Réu : Souza & Alvarenga
ADV(S) : Rogerio Guedes Pereira - PR25011
Data da audiência: 23/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-CP-00674-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edna Bonfim de Oliveira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luiz Zanzarini Netto Fone: - PR9340
Silvania Maria Bolzon - PR12743
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 14:05 Processo RT 126/2005 (Cianorte)

Referente: Processo RT 126/2005 (Cianorte)
Ciência que foi designado o dia e o horário supracitados nesta 5ª Vara do Trabalho para a audiência de inquirição das testemunhas nomeadas por Vossas Senhorias.

TRT-PR-PS-00674-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilma de Fátima Valenciano
Réu : Indústria e Comércio Rivolli
ADV(S) : Rogerio Guedes Pereira - PR25011
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-CP-00675-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliseu Alves
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676
Alberto de Paula Machado - PR11553
Data da audiência de inquirição de testemunha: 06/02/2006 Hora: 14:05

Referente: Processo RT 528/2005 (Cianorte)
Ciência que foi designado o dia e o horário supra citados, nesta 5ª Vara do Trabalho, para a audiência de inquirição das testemunhas nomeadas pela reclamada.

TRT-PR-PS-00679-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Rogerio da Silva
Réu : Ghg Transportes Ltda.
ADV(S) : Edson Beiser de Melo - PR39073
Data da audiência: 23/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-CP-00691-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Estevao Sabioni
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Priscilla M Arruda Sokoslowski - PR15975
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:05
Referente: Processo RT 2308/2005 (Londrina)
Ciência que foi designado o dia e o horário supracitados nesta 5ª Vara do Trabalho para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo reclamante.

TRT-PR-RT-03605-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Roberto Moreira do Carmo
Réu : Brasil Telecom S.A.
Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Zibordi - PR36883
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03607-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adalberto dos Santos
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Menegueti
Paulo Meneguetti
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03608-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Domingos da Silva
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03613-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : David Alves dos Santos
Réu : Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03616-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gislaine Brait
Réu : Gvt - Global Village Telecom
ADV(S) : Silvana Colussi - RS60231
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 15:10
Ação ajuizada em 28 de Novembro de 2005
Fica V. Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03620-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Deolindo Sampaio
Réu : Lord Comunicação Visual Ltda.
Star Lux Comunicação Visual
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03621-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademilson Mario Bravim
Réu : Embrasil Segurança e Eletrônica Ltda.
J A Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03625-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laurentino Barroso Neto
Réu : J. G. Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03628-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Heleno Serafim de Lucena
Réu : A. Bertolino & Cia Ltda.
Antonio Carlos Donati Monteiro
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
DESIGNADA AUDIÊNCIA: 06/02/2006 HORÁRIO: 13h50
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para a audiência inaugural relativa ao processo ajuizado, devendo dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03631-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudinei Bessa Ferreira
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Eloi Silva - PR13916
DESIGNADA AUDIÊNCIA: 06/02/2006 HORÁRIO: 13h55
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para a audiência inaugural relativa ao processo ajuizado, devendo dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03633-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jennifer Joyce Monteiro da Silva Lopes
Réu : Alfredo Parra
ADV(S) : Aroldo Luiz Morais - PR15495
DESIGNADA AUDIÊNCIA: 06/02/2006 HORÁRIO: 14h00
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para a audiência inaugural relativa ao processo ajuizado, devendo dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03634-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Hericson dos Santos Claro
Réu : Auto Vidros Fortaleza Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03635-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Polyana Veruska da Silva
Réu : Maxtoner Reciclagem de Cartuchos Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03636-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edineia Sevidani
Réu : Deluch Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03640-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maurilio Alves Viana
Réu : Comércio de Madeiras e Carvao Vegetal Tres Meninas Ltda.
ADV(S) : Anesio Folleiss Filho - PR8546
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03641-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Bianca de Almeida Gonçalves
Réu : Life Comunicações Ltda.
ADV(S) : Eliane Aparecida David Staub - PR23102
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03643-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivone da Silva Candido Marcondes
Réu : Rosangela Maria Xavier Sanduicheira [ME]
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03644-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdirene da Silva Candido
Réu : Rosangela Maria Xavier Sanduicheira [ME]
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03645-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivete Olsen
Réu : Rosangela Maria Xavier Sanduicheira [ME]
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03649-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernando Horácio Camiruaga Salinas
Réu : Mipel Metalúrgica Ypê S.A.
ADV(S) : Marcela Virginia Thomaz - PR18095
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03650-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cicero Mendes da Silva
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03651-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Romildo Vieira
Réu : Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03652-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vagner Prevideli Ramos
Réu : Curtume Taquari Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03653-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valmir Rogério Paiva
Réu : Rota Norte Serviço de Conservação e Limpeza Ltda.
Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03654-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wilson José Lopes Trindade
Réu : Gl Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03656-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adão Galdino
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Eletromem Instalações Elétricas Ltda.
ADV(S) : Marcio Pires de Almeida - PR31318
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03657-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wanderlei Gonçalves dos Santos
Réu : Vera Cruz Seguradora S.A.
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03658-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Cleusa Marciano
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda. - ME
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03659-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Narciso da Silva
Réu : Construtora Schwabe Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03661-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Solange Olimpio Corrêa
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03662-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Solange Meira de Ponte
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03663-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leonardo Ribeiro de Andrade
Réu : Gvt - Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Michelle Menegueti Gomes - PR33443
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03667-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Bomfim
Réu : Sindicato dos Arrumadores No Comércio Armazenador, Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03669-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Euclides Vicente dos Santos
Réu : Comércio de Couros Nunes Ltda.
ADV(S) : Eliete Fuzari Olivo Fone: - PR24042
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03671-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cecilia Aparecida Lazzari
Réu : Maria de Lourdes Tavelli
ADV(S) : Nilva Aparecida Costa Ferreira da Silva - PR15523
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03673-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alcides Araujo
Réu : Pedro Granado Imóveis
ADV(S) : Eliane Aparecida David Staub - PR23102
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03674-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Policarpo de Souza
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03676-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Martins da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Detran - Departamento de Trânsito
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03677-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanessa Moreira
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
Banco Santander Meridional S.A.
Banco Santander S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR35514
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03679-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Aparecido Biata
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Eletromem Instalações Elétricas Ltda.
ADV(S) : Marcio Pires de Almeida - PR31318
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03683-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : André Luiz Pereira
Réu : Suzumak Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Sergio Saes - PR21097
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03685-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emerson Carrard Pessanha
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Antonio Ramalho Xavier - PR18066
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03687-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Izabel Cristina Nascimento
Réu : Comunidade Médica Odontológica Intersindical de Maringá
ADV(S) : João Luiz Agner Regiani - PR20557
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03688-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francelino Paz Teodosio
Réu : Calderaria Paraná Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03689-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Rabelo de Freitas
Réu : Calderaria Paraná Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03690-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cicero Carlos Siqueira
Réu : Calderaria Paraná Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03691-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Isael Francisco
Réu : Calderaria Paraná Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03692-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clodoaldo de Santana
Réu : Associação dos Lojistas do Cidade Shopping de Descontos
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03693-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Denilson André da Silva
Réu : Tornearia 1283 Ltda. [ME]
ADV(S) : Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03696-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Charal
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03700-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Teresinha Pichini
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03701-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Cesar Soares dos Santos
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03702-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Braulio Leão de Carvalho
Réu : Dimebel Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03703-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Guilherme Cordeiro Souza Santos
Réu : A. M. E. Representações Ltda.
ADV(S) : Manoel Batista Neto - PR23136
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03704-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Manoel Ferro e Silva Neto
Réu : A. M. E. Representações Ltda.
ADV(S) : Manoel Batista Neto - PR23136
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03705-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Márcio Rogério Lopes
Réu : A. M. E. Representações Ltda.
ADV(S) : Manoel Batista Neto - PR23136
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03706-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Altair de Oliveira Filho
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03707-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Cezar Campos
Réu : Ingá Tubos Artefatos de Papel e Papelão Ltda.
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03709-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleverson Alessandro Correia
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03710-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos Ferreira Lima
Réu : Valdyr Esclavazini
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03711-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Fernando Hissao Fugii
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03730-2005
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Delair Fernandes Paiva
Réu : Spot Comércio Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Zilene Franco Rezende
Diretor

Nova Esperança

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
PÇ DES ANTONIO F. FERREIRA DA COSTA, 236
87600000 NOVA ESPERANCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00005/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CP-00015-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Elton Marciliano Pereira
Réu : José Cláudio Batista Junior
Rodrigo Buchi Batista
Thiago Buchi Batista

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 CP 175/2004 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 CP 15/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-PS-00226-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Carlos Giovaneti
Réu : Antonio Carlos de Almeida - Paranacity - ME
ADV(S) : Antonio Martins Neto - PR11294
Renato Benvindo Frata - PR27187

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 PS 330/2005 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 PS 226/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-PS-00229-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Joelma Giroldo
Réu : Bertoncelo & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Antonio Leal do Monte - PR8691
Rodnei Rene Marchioro - PR15098

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 662 PS 05/2005 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 PS 229/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-PS-00230-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Alberti Antunes Figueiredo
Réu : Selaria Vitória Ltda.
ADV(S) : Antonio Martins Neto - PR11294
Renato Benvindo Frata - PR27187

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 PS 329/2005 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 PS 230/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-PS-00231-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vanda Maria Marciano
Réu : Bertoncelo & Oliveira Ltda. (ME)
ADV(S) : Sheyla Manganaro de Oliveira - SP190784

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 20 PS 618/2005 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 PS 231/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-PS-00232-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Nivaldo Leal de Souza
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Sheyla Manganaro de Oliveira - SP190784

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 493/2005 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 PS 232/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-PS-00233-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Elias de Oliveira Junior
Réu : Usina Alto Alegre Acucar e Alcool S.A.
ADV(S) : José Franklin Falocci Filho - PR31965

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 PS 626/2005 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 PS 233/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-PS-00235-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Gutemberg Vicente de Paula Trevisan
Réu : Claudecir Borin Basso
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 662 PS 611/2005 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 PS 235/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-PS-00236-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Claudemir Aparecido Cassoli
Réu : Construtora Braço Forte Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 662 PS 608/2005 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 PS 236/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01241-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vanderlei Silva de Souza
Réu : Marcelo Horta Tenaglia
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355
Adriana Aparecida Martinez - PR23809

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 1019/2001 da 3ª Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1241/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01248-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Carlos Roberto da Silva
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 20 RT 4542/2000 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1248/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01261-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Rubia Cristina Raksa
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 734/2003 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1261/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01262-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Edmilson da Silva Rosa
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvino Janssen Bergamo - PR18621
Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 1207/2004 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1262/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01263-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Mario de Carvalho
Réu : Distribuidora de Bebidas Leomami Ltda.
Tapu Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Nelcides Alves Bueno - PR19043
Sebastião de Medeiros - PR31739

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 1926/2004 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1263/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01264-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Wilson Carlos dos Santos
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Fortunato Bergamo - PR15612

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 1376/2002 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1264/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01265-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Cindaria Borges
Réu : Fundação Vale do Paranapanema
ADV(S) : Antonio Cardin - PR9104
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 03/2002 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1265/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01266-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Julio Cesar da Silva
Réu : Alexandre Silva Barbosa
Edson Oscar Belini
Eob Comércio de Combustiveis Ltda.
Gissele Basso Pialarissi Belini
Helcio Belini
Lanchonete e Restaurante Gbb Ltda.
Veloz Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Paulo Roberto Luviseti - PR19987
Pablo Perez Fanhani - PR35592

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 741/2005 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1266/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01267-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Valter Aparecido Masson
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 1759/2003 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1267/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01268-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Nilson Jacinto do Prado
Réu : Carlos Amorim
Municipio de Paranacity
ADV(S) : Jeferson José Muracami - PR6264
Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 3931/2002 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1268/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01269-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Wiara Luiza Nogueira de Arruda das Chagas
Réu : José Claudio Batista
ADV(S) : Antonio Martins Neto - PR11294
Monica Daltoe - PR29673

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 1759/2002 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1269/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01270-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Adilson Vieira da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 585/2005 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1270/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01271-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : André Hernandes
Réu : Auto Posto Bom Jesus Ltda.
Eob Comércio de Combustiveis Ltda.
Veloz Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 3513/2005 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1271/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01273-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Jair Jeronimo
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 3453/2005 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1273/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01274-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Ester Garcia Pasquini Martins
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Silvania Maria Bolzon - PR12743
Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 661 RT 1826/2005 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1274/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01276-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Adinei Joaquim
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 20 RT 3452/2005 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1276/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01277-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Nelson Aparecido Mangolin
Réu : Associação dos Mutirantes dos Conjuntos Habitacionais Requia
COHAPAR - Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 524/1995 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1277/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01278-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Neirides Schilive Faccin
Réu : José Claudio Pinzan (ME)
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
José Maria Lopes de Souza - PR19097

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 20 RT 3232/1999 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1278/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01279-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Natal Bento da Silva
Réu : Francisco Meneguetti
ADV(S) : Jeferson José Muracami - PR6264
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 799/2003 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1279/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01280-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Emerson de Souza Rigobeli
Réu : Canel Distribuidora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
Flavio Cerezuela - PR27188

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 914/2004 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1280/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01281-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Sonia Aparecida de Souza
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 321/1995 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1281/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01282-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Deolino Antonio dos Santos
Réu : Juracy Andre Coelho
ADV(S) : Joel Marcos Faccim - PR11168

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 2592/1997 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1282/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01283-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Sebastião Guimaraes da Silva
Réu : Associação dos Mutirantes dos Conjuntos Habitacionais Requia
COHAPAR - Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 525/1995 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1283/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01284-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Jose Carlos da Silva Santos - Espolio
Réu : Kaneboseda Agropecuária S/C Ltda.
ADV(S) : Amaury Sergio Santoro Felipe - PR16566
Maisa Carla Orcioli - PR22353

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 2363/2000 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1284/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01285-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Jose Margatto Sobrinho
Réu : Jofran Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Joao de Oliveira Franco Jr - PR25646

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 461/1999 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1285/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01286-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Claudimir Cavallini
Réu : Aguiar & Bordin Ltda.
Comercial de Alimentos 10 de Maio Ltda.
Comércio e Representações de Carnes Tropeiro Ltda.
Comércio e Representações de Carnes Zebu Ltda.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
Nelcides Alves Bueno - PR19043

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 20 RT 5795/1997 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1286/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01287-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Luíza Oliveira Alves de Souza
Réu : Indústria e Comércio de Generos Alimenticios Bolamel Ltda.
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 3472/2005 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1287/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01288-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ivanira Aparecida Camargo Gomes
Réu : A Pioneira Distribuidora de Frutas Ltda.
Edilson Clarindo (Epp)
Hilário José Assing
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 3398/2005 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1288/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01289-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Jefferson Adriano Paulo
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 3451/2005 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1289/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01290-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Richelme Augusto Castilho
Réu : Auto Posto Bom Jesus Ltda.
Eob Comércio de Combustiveis Ltda.
Veloz Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 3514/2005 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1290/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01291-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Carlos de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094
Nilson Cerezini - PR18099

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 6096/1995 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1291/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01292-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Batista Borges
Réu : Granocenter Comércio Importação e Exportação de Produtos Agr
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 3456/2005 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1292/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01293-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marcelo Faria de Almeida
Réu : Indústria Comércio e Reciclagem de Artefatos de Borracha Vitória Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Danilo Cristino de Oliveira - PR34288

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 2810/2005 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1293/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01294-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Carlos Roberto da Silva
Réu : João Vidotto
Pedro Vidotti
ADV(S) : Amaury Sergio Santoro Felipe - PR16566

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 529/2002 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1294/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01295-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marcia Aparecida Rezende e Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco Do
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Walter Kruse - PR15576
Nilson Cerezini - PR18099

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 4281/1997 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1295/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01296-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Rosimar da Cruz
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905
Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 89/2004 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1296/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01297-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Pedro Paulo Piccelli Mariano
Réu : Carrenho & Scarpini Ltda. (ME)
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Vicente de Paulo Russo - PR12746

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 2146/2005 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1297/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01298-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Paulo Benedito
Réu : Toshio Kumasaka
Yoishio Bento Kumasaka
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 3440/2005 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1298/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01299-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Fontolan Filho
Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 5582/1998 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1299/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01300-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Sergio dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Walter Kruse - PR15576
Nilson Cerezini - PR18099

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 21 RT 4052/1997 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1300/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01302-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Amadeu Januario Nunes Junior
Réu : Auto Posto Coboll Ltda.
João Leal - Espolio N/P Dulcilene Rodrigues
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Maria Aparecida Mazzaro - SP80195

Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 159/2003 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1302/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01305-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Aparecida de Souza
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvino Janssen Bergamo - PR18621
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 662 RT 1352/2003 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1305/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01306-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Devanir Gomes da Assunção
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Amazonia Ltda.
ADV(S) : Marcos Aurelio Dias - PR23628
Almir Ribeiro da Silva - PR32560

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 662 RT 1661/1998 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1306/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01307-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Nivaldo dos Santos
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 662 RT 3416/2005 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1307/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01308-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Manoel Vicente da Silva
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 662 RT 2212/2003 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1308/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01309-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Eliana Pereira da Silva
Réu : Comercial Ribeira Importadora e Exportadora de Confecções Lt
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Luiz Augusto Wronski Taques - PR11135
Henrique Lauriano de Souza - PR13565

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 662 RT 3599/1996 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1309/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01310-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Josue Gomes da Silva
Réu : Laticinios Nova Esperanca do Paraná Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Silvino Janssen Bergamo - PR18621

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 662 RT 1379/2002 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1310/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01311-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Odir Pereira de Souza
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Jurandir Domingos Terra - PR9949

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 23 RT 966/1996 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1311/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01312-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Tania Regina Lopes Gonçalves
Réu : Luprince do Brasil Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Paulo Delazari - PR7977
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Vivian V da Silva Ferrari - PR37088

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 20 RT 7059/1998 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1312/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01313-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vanderlei de Nicolai
Réu : Frigorifico Colorado Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 20 RT 2356/1991 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1313/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01314-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Edicleverson Paulo da Silva
Réu : Frigorifico Colorado Ltda.
ADV(S) : Antonio Leal do Monte - PR8691

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 20 RT 1645/1991 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1314/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01315-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Fernando Saram
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Florai
ADV(S) : José Cunha Lisboa - PR15058

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 20 RT 2102/1989 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1315/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-01316-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Roseli Carneiro de Lima
Réu : Hospital e Maternidade Santa Marcelina Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Rodrigo César Baptista Linhares - SP194445

REAUTUAÇÃO DE AUTOS
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 669 RT 775/2005 da Vara do Trabalho de Rolândia - PR foram reautuados sob n. 567 RT 1316/2005 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Dayse do Rocio Soares da Silva
Diretor

Paranaguá

1ª Vara do Trabalho de Paranaguá
Rua Manoel Pereira, esquina com rua Odilon Mader
83206-200 – Paranaguá/PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 345/1996
Autor(a): VALDIR PEREIRA FRANCISCO
Ré(u): GEORGES MARC PERIVOLARIS
A Doutora ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juiza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu **GEORGES MARC PERIVOLARIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 132.851,17 (cento e trinta e dois mil oitocentos e cinqüenta e um reais e dezessete centavos) atualizados até 30/11/2005, devida nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado na época do pagamento.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 6 de dezembro de 2005. Eu, Eduardo Billar Ruiz, Analista Judiciário_____, subscrevi.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
Juiza do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Paranaguá
Rua Manoel Pereira, esquina com rua Odilon Mader
83.206-200 – Paranaguá – PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 815/2001
Autor(a): WANDERLEI SIMÃO VALÊNCIO
Ré(u): FÁBRICA DE SUCOS "SUCO E SABOR" N/P DE LUIZ FAUSTINO FERREIRA
A Doutora ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juiza da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADA** a ré **FÁBRICA DE SUCOS "SUCO E SABOR" N/P DE LUIZ FAUSTINO FERREIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença que acolheu parcialmente o petitório do Reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 14 de dezembro de 2005. Eu, Eduardo Billar Ruiz _____, Analista Judiciário, subscrevi.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
Juiza do Trabalho

R$ 306,00

1ª Vara do Trabalho de Paranaguá
Rua Manoel Pereira, esquina com rua Odilon Mader
83.206-200 – Paranaguá – PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 349/2003
Autor(a): JULIO CESAR CORREA
Ré(u): GELSON BRANDÃO
A Doutora ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juiza da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO** o réu **GELSON BRANDÃO,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença que acolheu parcialmente o petitório do Reclamante, bem como sentença de Embargos de Declaração (fls. 278) e de que foi apresentado Recurso Ordinário Adesivo (fls. 311/316) pelo autor, podendo apresentar contra-razões.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 14 de dezembro de 2005. Eu, Eduardo Billar Ruiz _____, Analista Judiciário, subscrevi.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
Juiza do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Paranaguá
Rua Manoel Pereira, esquina com rua Odilon Mader
83206-200 – Paranaguá – PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 1109/2000
Autor(a): JADIR CARLOS VIANA
Ré(u): CORUJÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.
A Doutora ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADA** a ré **CORUJÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT, uma vez que o Juízo se encontra garantido.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 14 de dezembro de 2005. Eu, Eduardo Billar Ruiz_____, Analista Judiciário, subscrevi.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
Juiza do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Paranaguá
Rua Manoel Pereira, esquina com rua Odilon Mader
83.206-200 – Paranaguá – PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 1981/2003
Autor(a): CÉLIA DE MIRANDA BARBOSA
Ré(u): DOUKAR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
A Doutora ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juiza da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADA** a ré **DOUKAR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença que acolheu parcialmente o petitório do Reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 14 de dezembro de 2005. Eu, Eduardo Billar Ruiz _____, Analista Judiciário, subscrevi.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
Juiza do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Paranaguá
Rua Manoel Pereira, esquina com rua Odilon Mader
83.206-200 – Paranaguá – PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 1751/2001
Autor(a): VALDECIR DE OLIVEIRA BENATTO
Ré(u): GELSON BRANDÃO
A Doutora ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juiza da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO** o réu **GELSON BRANDÃO,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença (fls. 190/199) que acolheu parcialmente o petitório do Reclamante, bem como Sentença de Embargos de Declaração (fls. 214/215).
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 14 de dezembro de 2005. Eu, Eduardo Billar Ruiz _____, Analista Judiciário, subscrevi.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
Juiza do Trabalho

Paranavaí

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150
87705300 PARANAVAI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00004-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Marconi Campos de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alessandro Severino Valler Zenni - PR18554
tomar ciencia do recebimento dos presentes autos, oriundo da 1. Vara Civel da Comarca de Paranavai , para que requeira o que entender de direito .

TRT-PR-CS-00006-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Flavio Miguel de Souza
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Fabiano Nuud de Souza - PR23151
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
tomar ciencia de que foi determinado que aguarde o retorno dos autos principais e o transito em julgado da decisao exequenda, quando entao sera analisado o merito dos embargos a execucao, caso nao fique prejudicado pela decisao a ser proferida em grau recursal.

TRT-PR-CS-00007-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Pedro da Silva Ferreira
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
tomar ciencia da interposição de embargos a execução as fls. 351/363.

TRT-PR-AIND-00017-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Ivo Fernandes Sobrinho
Réu : Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587
Lauri Trentini - PR29395
tomar ciencia do recebimento dos presentes autos da 2. Vara Civel da comarca de Paranavai , para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-AIND-00018-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jurandir Vieira da Silva
Réu : Indemil Indústria e Comércio de Milho Ltda.
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
Andre Ricardo Franco - PR23146
tomar ciencia do recebimento dos presentes autos da 1. Vara Civel da comarca de Paranavai , para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-ET-00039-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Frigorifico Central Ltda.
Réu : Mauro Oripedes de Oliveira
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
tomar ciencia da devolucao da carta precatoria n. 4014/2005 pela 20 VT de curitiba, com certidao negativa de penhora.

TRT-PR-RT-00043-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Lucinei Antonio Lugli
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
tomar ciencia da interposicao de recurso ordinario as fls. 585/596.

TRT-PR-RT-00047-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Carolina Reis de Almeida
Réu : Sandra Maria Ferreira de Camargo Me
ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282
Anderson Donizete dos Santos - PR31327

tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-00053-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Vicente Bezerra da Silva
Réu : Miguel Majszak
ADV(S) : Nelson Barbosa - PR25417
tomar ciencia da isencao do reclamante ao pagamento das custas processuais e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-PS-00061-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Benedito de Almeida
Réu : Pedro Craveiro (Chitaozinho Lanches)
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
tomar ciencia de que o reclamante foi dispensado do pagamento das custas processuais e da remessa dos autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-PS-00063-2002 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jefferson Cezar Vieira
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADV(S) : Joao Egidio da Silva - PR27991
informe o atual endereco do socio da executada Sr. Edilson Lucio Amaral da Silva, ou requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisorio.

TRT-PR-RT-00099-1991 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Nelson Albarello
Réu : Madegomes Deposito de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Waldur Trentini Fone : - PR8151
informe o numero do CNPJ e do CPF/MF da reclamada e dos seus socios, para prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00113-1999 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Elizeu Oliveira dos Santos
Réu : Comercial Gentil Moreira
ADV(S) : Antonio Homero Madruga Chaves - PR11960
requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00114-1986 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Maria Cicera dos Santos
Réu : Jose Afonso
ADV(S) : Miguel Haddad - PR2375
informar o numero do CPF/MF da parte reclamada, para prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00154-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Rosangela Gil Garcia Matos
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Orlando Gontijo de Oliveira - PR13581
Flavio Cerezuela - PR27188

tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-CP-00195-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Urandir Cazetta
Réu : Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil
ADV(S) : Fabio Luiz Franco - PR23145
tomar ciencia do indeferimento do pedido de traslado de pecas da carta precatoria n. 166/2001, tendo em vista que cabe a parte interessada promover a juntada dos documentos que entender cabiveis.

TRT-PR-RT-00240-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Edmilson Montanher
Réu : B F Utilidades Domesticas Ltda.
Cadorin e Sacada Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095
apresente a CTPS do reclamante, para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-00253-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Natalino Batista de Oliveira
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues - PR28629
retirar os documentos solicitados, em secretaria.

TRT-PR-RT-00254-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Wanderley Augusto da Silva
Réu : Comercial Gentil Moreira
ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282
tomar ciencia da devolução da carta precatoria n. 3048/2000, pela 41 VT de São Paulo com certidao negativa de leilão.

TRT-PR-PS-00260-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Sandra Lara Benthien
Réu : Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorifico Ltda.
ADV(S) : Ary Bracarense Costa Junior - PR18553
Marcos Antonio Lucas de Lima - PR29530

tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-PS-00276-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Sidney Lopez Ruiz
Réu : Ari Moraes Cruz
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
tomar ciencia do documento de fls. 95/96.

TRT-PR-RT-00310-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jose Roberto Garcia
Réu : Renato Pneus Ltda.
ADV(S) : Ernesto de Cunto Rondelli - SP46593

tomar ciência da interposicao de recurso ordinario as fls. 237/246.

TRT-PR-RT-00332-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Sonia Aparecida Teixeira Dias
Réu : Tapajos Comércio de Generos Alimenticios e Representações Co
ADV(S) : Marcos Antonio Lucas de Lima - PR29530
comprove o pagamento das custas processuais invertidas, para ressarcimento da parte reclamada, no importe de r$ 104,77, atualizado ate o dia 30.11.2005.

TRT-PR-RT-00376-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Cicero Borges Novaes (Espólio de)
Réu : V Niehues e Cia Ltda. (Farinheira Mandelicia)
ADV(S) : Alcides dos Santos - PR16730

tomar ciência da peticao e documentos de fls. 335/343.

TRT-PR-RT-00386-1990 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Sandra Mara Monteiro
Réu : Calcados e Confecções Curio Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
informar o numero do CNPJ e CPF/MF do reclamado e seus socios, para prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00409-2005 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Vilson Pires de Oliveira
Réu : Cortinas e Decorações Ewa Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
indicar o atual endereço do reclamado, ou requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-PS-00410-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Rafaela de Fátima Neris de Lima
Réu : Hotel Fazenda Velha Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655
tomar ciencia da homologacao do acordo noticiado nos autos.

TRT-PR-RT-00426-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Cicero Joaquim de Almeida
Réu : Frigorifico Central Ltda.
Frigorifico Noroeste Ltda.
ADV(S) : Orlando Gontijo de Oliveira - PR13581
tomar ciencia da devolucao da Carta precatoria n. 1794/2005, com certidao de avaliacao do bem penhorado.

TRT-PR-RT-00427-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Patricia Amaral Munhoz
Réu : Merenda e Gonzalo Ltda.
ADV(S) : Iara Custodio dos Santos Yoneyama - PR32234
tomar ciencia do indeferimento do pedido de remição do bem penhorado e arrematado em hasta publica, pelo filho do executado, em razao da arrematacao ter se tornado perfeita, acabada e irretratavel, nos termos do art. 694 do CPC.

TRT-PR-RT-00430-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Paulo Roberto Porpiglio
Réu : B Pismel e Cia Ltda.
ADV(S) : Munira Muhammad Ahmud - PR22312
Dino Costacurta - PR16627
informar seu atual endereço nos autos. Tomar ciencia da decisao de embargos a execucao as fls. 192/194, julgada improcedente.

TRT-PR-PS-00490-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Marcos Antonio Gonzales
Réu : Dest Mar Assistência Bancaria e Comercial Ltda. - ME
ADV(S) : Patricia de Souza Freire Costa - PR34089

informar o atual endereço da reclamada, face a devolução da notificação de fls. 31, com a indicação " desconhecido".

TRT-PR-PS-00492-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Valdemir Carvalho da Costa
Réu : Comercial Patricio Ltda. N/P Aparecido Calixto
ADV(S) : Alcides dos Santos - PR16730
Heizer Ricardo Izzo - PR31839

tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-00495-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Vitalina de Oliveira Belo Tosta
Réu : Valdinei Donizeti Pereira - ME
ADV(S) : Frederico Augusto Teles - SP147309
manifeste-se sobre os documentos de fls. 68/70.

TRT-PR-RT-00495-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jair Borges de Oliveira
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvino Janssen Bergamo - PR18621
tomar ciencia do oficio de fls. 148, oriundo da Recceita Federal.

TRT-PR-RT-00506-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Vanderlei Cardozo
Réu : C L S Informatica
ADV(S) : Hermeto Botelho Neto - PR26191
retirara a CTPS do reclamante, em secretaria.

TRT-PR-RT-00507-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Gilmar Barbosa
Réu : Constroeste Construtora e Participações Ltda.
ADV(S) : Milton José Ferreira de Mello - SP67699
comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00509-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Otovin Pruch
Réu : Constroeste Construtora e Participações Ltda.
ADV(S) : Milton José Ferreira de Mello - SP67699
comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00511-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Pedro Valério Back
Réu : Constroeste Construtora e Participações Ltda.
ADV(S) : Milton José Ferreira de Mello - SP67699
comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00549-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Valdomiro Mattos
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764
tomar ciencia da transferencia do deposito de fls. 158 para conta de origem, a disposicao da reclamada.

TRT-PR-RT-00558-1986 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Luiz Antonio Dal Ponte
Réu : Bamerindus Companhia de Seguros
Bamerindus S.A. Corretora de Seguros
ADV(S) : Vera Augusta M X da Silva - PR7446
regular a representação processual, para possibilitar o saque do depósito existente nos autos mediante expedição de alvara judicial.

TRT-PR-RT-00560-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Carlos Gonzaga do Amaral Goes
Réu : Madeireira Ijui Ltda.
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395
tomar ciencia do nao recebimento do recurso interposto, (agravo de peticao), por intempestivo.

TRT-PR-RT-00567-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jose Mendes Santiago
Réu : Brasil Telecom S.A.
Cotel Coml Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Eder Fabricio Rosa - PR26842
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
tomar ciencia dos calculos de liquidacao apresentados pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art. 879 paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

TRT-PR-RT-00578-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jeraucina Ferreira de Cerqueira dos Santos
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Cesar Augusto Moreno - PR15072

tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-00579-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Mauro Dias Gonçalves
Réu : Ester Soares Terra Rica - ME
ADV(S) : Osvaldo Chighero Ogsuko Chui - PR8384
tomar ciencia do indeferimento do pedido de substituicao da testemunha arrolada anteriormente em razao que que nao se enquadra nas hipoteses previstas no art. 408 do CPC.

TRT-PR-RT-00589-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Neusa Ferreira Cavalcante
Réu : Adeventino dos Santos Moreira
Josefina Moreira Nascimento
Leal Empresa de Asseio e Comércio de Produtos de Limpeza Ltd
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
tomar ciencia dos documentos de fls. 238/322.

TRT-PR-RT-00607-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jose Luiz da Silva
Réu : Jaser Abou Alya - Sitio Terra Santa
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
tomar ciencia da homologacao do acordo noticiado nos autos. Comprove o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, custas processuais e custas de execucao, sob pena de prosseguimento da execucao.

TRT-PR-RT-00693-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Dorival Taroco
Réu : Lazaro Couto
ADV(S) : Egmar Jose Caberlini - PR33796
Osvaldo Chighero Ogsuko Chui - PR8384
informar o atual endereço do reclamante, face a devolução da notificação de fls. 248 com a indicação "numero inexistente".

TRT-PR-RT-00704-1992 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ

Autor : João Colutti Neto
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-00826-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Laercio Gomes de Motais Junior
Réu : Anibal e Petermann Ltda. - EPP
ADV(S) : Jose Maria Lopes de Souza - PR19097

apresente a CTPS da reclamante, para as devidas anotacoes.

TRT-PR-RT-00940-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Tereza Tomazetto de Oliveira
Réu : Frigorifico Noroeste Ltda.
Maria da Conceição Moleirinho Baptista
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
tomar ciencia da interposição de agravo de petição as fls. 398/406.

TRT-PR-RT-00961-1997 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Gines Romera Plaza Filho
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S/A - Banespa
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-00975-1997 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Réu : Marina Fonseca
ADV(S) : Maximiliano N Garcez - PR20792
tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-01007-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Valdemir Aparecido Filipini
Réu : Agronoroeste - Comércio e Representações Agrícola Noroeste L
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
tomar ciencia da remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, caput da Lei 6830/80. Decorrido 01 ano, sem manifestação o arquivamento sera considerado definitivo, nos termos do paragrafo segundo do art. 40 da referida Lei.

TRT-PR-RT-01220-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : João Candido
Réu : Comércio e Indústria de Ceramica Felicidade Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
tomar ciencia da dispensa do reclamante do pagamento das custas processuais, com declaração de extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-01226-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Andrelino Ferreira de Araujo
Réu : Comapa Comercial de Automóveis Paranavai Ltda.
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
apresente os calculos de liquidacao .

TRT-PR-RT-01242-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Paulo Rogerio da Silva
Réu : Frigorifico Central Ltda.
Frigorifico Noroeste Ltda.
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
tomar ciencia da devolução da carta precatoria n. 66/1999, pela 2. VT de Maringa, com informação de que o bem penhorado foi arrematado nos autos de carta precatoria n. 488/1999 da 4. VT de Maringa.

TRT-PR-RT-01244-1995 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Rute Seco
Réu : Frigorifico Central Ltda.
Frigorifico Noroeste Ltda.
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-01328-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jorge Adriano da Silva
Réu : Frigorifico Central Ltda.
Frigorifico Noroeste Ltda.
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
tomar ciencia da baixa dos autos com decisão de não conhecimento do agravo de petição interposto com transito em julgado e determinação de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01341-1997 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Edson Mendes Miranda
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850

tomar ciencia dos calculos de fls. 1200/1214.

TRT-PR-RT-01373-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Aparecido Gabo Marcelino
Réu : Coocarol Cooperativa Agro Industrial de Produtores de Cana D
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Tomar ciencia da isencao do reclamante ao pagamento das custas processuais e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-01392-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Melyna Minsao
Réu : New Way Informatica
Reinaldo Mendes Ribas
ADV(S) : Helio Marinho Spigolon - PR10125
forneca copia do contrato social da reclamada ou o nome e o CPF/MF dos socios.

TRT-PR-RT-01438-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Genivaldo da Silva Florencio
Réu : Serraria Suruqua Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
informe o atual endereco da parte autora, para prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-01468-1994 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jose Aparecido Luz
Réu : Citrocoop - Citros Concentrados Ltda.
Corrente - Construções e Montagens Ltda.
ADV(S) : Frederico Augusto Teles - SP147309
regularize sua representação processual no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-01501-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Ilda Gonçalves da Silva
Réu : Jose Terra Filho
ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282
tomar ciencia da isencao do reclamante ao pagamento das custas processuais e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-01506-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Osvaldo Dias Batista
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
tomar ciencia da baixa dos autos e que devera aguardar o transito em julgado e baixa do agravo de instrumento noticiado as fls. 734.

TRT-PR-RT-01520-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Moises Lourenço dos Santos
Réu : Fazenda Santa Nice Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-01612-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Joseli de Souza Lopes
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
tomar ciencia do oficio do juizo deprecado as fls. 510/513.

TRT-PR-RT-01671-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Elisson Fernando Lanziani
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Furtado - PR22525
Tomar ciencia da isencao do reclamante ao pagamento das custas processuais e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-01816-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Fabio Felix da Silva
Réu : Sas e Sas Ltda.
ADV(S) : Lucilio da Silva - PR14216
manifeste-se em 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-01831-1996 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Rene Barros Botelho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
tomar ciencia da interposição de agravo de petição as fls. 843/850.

TRT-PR-RT-01880-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Maria Nilma Ropelatto
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
tomar ciencia dos claculos de fls. 674/715.

TRT-PR-RT-01909-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : João Carlos Antunes
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
comprove o pagamento do imposto de renda, conforme despacho de fls. 800 item 2, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01962-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Valdevino Carneiro
Réu : Flavio Garcia Olaria Me
ADV(S) : Elizete Sandra Simoes dos Anjos - PR12658
Tomar ciencia da Certidao negativa do Oficial de justica as fls. 135.

TRT-PR-RT-02009-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Claudemiro Rodrigues Ferreira
Réu : Indústria Agro Comercial Cassava S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
se manifeste, quanto ao interesse de dar prosseguimento a execução da multa imposta a parte reclamante por litigancia de ma-fé.

TRT-PR-RT-02012-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Sebastião Ferreira dos Santos
Réu : Indústria Agro Comercial Cassava S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
se manifeste, quanto ao interesse de dar prosseguimento a execução da multa imposta a parte reclamante por litigancia de ma-fé.

TRT-PR-RT-02119-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Antonio Celestino Camargo
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná S.A. SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Marcos Roberto Meneghin - PR19039

tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-02129-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Ivone Garcia Bocalao
Réu : Aparecida Barros
ADV(S) : Osmar Araujo Soares - PR23354
Tomar ciencia da isencao do reclamante ao pagamento das custas processuais, e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-02131-1997 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Antonio Boniotti Filho
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094
tomar ciencia dos claculos de readequação de fls. 1482/1493.

TRT-PR-RT-02199-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Paulo Rogerio Vieira
Réu : Marinalva Morais de Brito Me
ADV(S) : Alecio Aparecido Trevisan - PR27999
Tomar ciencia da isencao do reclamante ao pagamento das custas processuais, e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-02357-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Pedro Juarez Pereira de Castro
Réu : Banco Itau S.A
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-02372-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Daury Eduardo dos Santos Pereira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Walter Kruse - PR15576

tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanhram a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-02472-1999 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Terezinha Morais Barbosa
Réu : Adriana Moreira Machado
Ailton Vieira
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
informe o numero de inscricao da parte reclamada no CPF/MF para prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-02596-1997 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Pedro Firmino de Oliveira
Réu : Embraseg - Empresa Brasileira de Segurança S/C
Instituto Nacional do Seguro Social
ADV(S) : Lucilio da Silva - PR14216
requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-02704-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Edna Aparecida Alburquerque de Almeida
Réu : Francisca Nogueira Tavares
ADV(S) : Jose Paulo Dias da Silva - PR25442
informe o numero de inscricao da parte reclamada no CPF/MF para prosseguimento do feito.

Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Maria Auxiliadora Costa Fernandes
Diretor

Pato Branco

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR
Rua Goianazes, 368 - 85501-020 - PATO BRANCO - PR
Fone-fax: (0xx46) 3225-1748 - E-mail:
vdt01pbc@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de trinta dias

Edital : 190/2005
Autos : RT 417/2004
Exeqüente : Jorge Alencar Barbosa de Assunção
Executada : Ambiental Vigilância Ltda

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA A EXECUTADA **AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:
1) Exeqüente R$ 12.156,81
2) INSS R$ 2.862,45
3) Custas – código 8019 R$ 260,72
4) TOTAL DA EXECUÇÃO R$ ... 15.279,99

Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora.
Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Eu, _____ *Claudia Regina Umpierre dos Santos*, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.
Pato Branco, 5 de dezemb de 2005.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

R$ 144,00

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de trinta dias

Edital : 200/2005
Autos : CS 9/2005
Exeqüente : Sérgio Sgarbossa
Executada : Principal Vigilância S/C Ltda

O Doutor JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA A EXECUTADA PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:
1) Exeqüente R$ 9.639,62
2) INSS R$ 2. 227,01
3) IRP R$ 954,70
4) Imprensa Oficial do Estado R$ 151,52
5) TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 12.972,85
Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora.
Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Eu, _____ Claudia Regina Umpierre dos Santos, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2005.
José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de trinta dias

Edital : 201/2005
Autos : RT 512/2003
Exeqüente : Clenair de Siqueira
Executada : Novo Maria Confecções e Comércio de Vestuário Ltda

O Doutor JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA A EXECUTADA NOVO MARIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA (CNPJ 02.451.223/0001-09), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:
1) Exeqüente R$ 20.307,78
2) INSS R$ 3.173,89
3) Custas código 8019 R$ 406,16
4) Imprensa Oficial do Estado R$ 146,55
5) TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 24.034,37
Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora.
Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Eu, _____ Claudia Regina Umpierre dos Santos, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2005.
José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

R$ 306,00

Ponta Grossa

1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-Pr
R. Valério Ronchi, 150 – Uvaranas
CEP 84030-320 – Ponta Grossa-Pr

Edital n.º 93/2005 – CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Excelentíssima Dra. CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo PS 337/2005, entre as partes Rodrigo de Jesus Santos, exeqüente e, Florida Pavers do Brasil Ltda ME, executada, está citando a executada, ora em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância total de R$ 1.425,18, atualizada até 15/10/2005. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/Pr, 1º de dezembro de 2005. Digitado por Ademir Antonio da Silva, Técnico Judiciário. E eu, _____, Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juíza do Trabalho

R$ 180,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00190/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00008-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdemir Jose de Oliveira
Réu : Comércio de Combustiveis Domene Ltda.
Ricardo Menegatti
ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193
Gerson Eurico dos Reis - PR26032
DESPACHO: "I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação (...)"

TRT-PR-EAEJ-00020-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mirnauli Vieira Caetano Pinto
Réu : Blum Veículos Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-ET-00027-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ruy Camargo e Silva Junior
Réu : Pedro Ramos
ADV(S) : Maria do Rocio Simioni - PR13017
Despacho: "Intime-se o embargante para informar, em cinco dias, o correto endereço do embargado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC."

TRT-PR-EAEJ-00028-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Jorge dos Santos
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-PS-00034-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eziquel Ribeiro
Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
DESPACHO: "Proceda a Secretaria consulta ao banco de dados do Detran e certifique se o(a) executado(a) possui veículos registrados em seu nome. Após, dê-se vista ao(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução." Vista do documento de fls. 79, o qual demonstra não haver veículos de propriedade da executada.

TRT-PR-AIND-00036-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celso Josney de Franca
Réu : Evelin Pierina Cogo Becher Ltda. [ME]
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Despacho - ¨Intime-se a ré para, em cinco dias, informar nos autos o endereço preciso da testemunha Aroldo Pereira da Silva ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova.¨

TRT-PR-PS-00064-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andretti Fabre Santos
Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Despacho: "I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação."

TRT-PR-ATE-00083-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Augusto Ernani Sobczak
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-AIND-00087-2005 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Basilio Ogrysko
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Munir Abagge - PR14457
Luana Marcia de Oliveira - PR22860
Despacho: "O feito acha-se em ordem. A reclamada já apresentou sua resposta (fls.39) e o reclamante manifestou-se a respeito (fls. 261). Para produção de prova oral designo audiência para o dia 08/05/2006, às 14hs, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e, fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir, no máximo de três, independentemente de intimação. Caso pretendam a intimação das testemunhas, as partes deverão arrolá-las no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores, sendo o procurador do autor inclusive dos termos do 2° parágrafo do despacho de fls. 297." (§2º despacho de fl. 297: "Em razão do disposto no artigo primeiro da Instrução Normativa nº 27, do C. TST, de 16 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 133/2005, de 30 de junho de 2005, determino a adoção do rito processual estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.")

TRT-PR-AIND-00120-2005 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sofia Pilarski
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar
ADV(S) : Munir Abagge - PR14457
Lenita Beatriz Simionato - PR17984
Noemi Leite Benetti - PR18178
Despacho: "1) Em razão da atual redação do artigo 114, da Constituição Federal, aceito a competência declinada pela Justiça Comum Estadual e ratifico os atos processuais já praticados nestes autos. 2) Nos termos da Portaria Conjunta SGP-GP-CORREG Nº 002/2005, do TRT 9ª Região, encaminhem-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos para cadastramento como Ação de Indenização - AIND. 3) Tendo em vista o disposto no artigo primeiro da Instrução Normativa nº 27, do C. TST, de 16 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 133/2005, de 30 de junho de 2005, determino a adoção do rito processual estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho. 4) Entendo necessária a produção da prova oral antes da produção da prova técnica. Por isso, após cumprida a determinação supra, incluam-se os autos em pauta para audiência de instrução, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e, fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir, no máximo de três, independentemente de intimação. Caso pretendam a intimação das testemunhas, as partes deverão arrolá-las no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão." Audiência de instrução desiganda para o dia 07 de junho de 2006, às 14hs30min.

TRT-PR-PS-00124-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Casturina de Souza Mercer
Réu : Elisete do Rocio Prochno
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
Despacho: "I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação."

TRT-PR-PS-00153-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Michel David Carneiro
Réu : Schastai e Bowens Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
DESPACHO:" Proceda a Secretaria consulta ao banco de dados do Detran, e certifique se o(a) executado(a) possui veículos registrados em seu nome. Após, dê-se vista ao(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução." Vista do documento de fl. 89, que demonstra nao haver propriedade de veiculo para o CNPJ indicado.

TRT-PR-PS-00155-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Ferreira Scheneider
Réu : Bpm Empreendimentos e Incorporações Ltda.
Cimebras Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda.
ADV(S) : Michele Van Wilpe Hoffmann - PR28555
Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo vencida em 28/7/2005, sob pena de execução..."

No silêncio, execute-se, inclusive quanto as contribuições previdenciárias.

TRT-PR-RT-00161-2004
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivonei Rigoni
Réu : Tgv Transportes de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Gilmar Pavesi - PR19650
Foram expedidas guias de retirada a favor do autor e de seu advogado, encaminhadas ao PAB/JT CEF. Retirar, autor e réu, documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00172-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Hamilton de Souza
Réu : Nascimento Projetos e Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Despacho: "I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação..."

TRT-PR-RT-00206-1999
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Everson Mario Novak
Réu : Gomes e Andonini Ltda.
Sidnei Tadeu Martins
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, para que surta os seus jurídicos efeitos.

TRT-PR-PS-00247-2005
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leandra Ferreira
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212
Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Foram expedidas guias de retirada a favor do autor, do Sindicato dos Empregados do Comércio de Ponta Grossa (honorários assistenciais) e do réu (para levantar através de cheque nominal à empresa Arthur Lundgren Tecidos S/A), encaminhadas ao PAB/JT CEF. Retirar, autor e réu, documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00247-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Roberto do Nascimento
Réu : Elemec Ind Mec Met Mont Manut Indl Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvio Seguro - PR15310
Flavio Alexandre de Souza - PR37906
Retirar, primeira e segunda reclamadas, os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00257-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angelo Gabriel Grabicoski
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.
ADV(S) : Marcius Nadal Matos - PR22865
Despacho: "I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação..."

TRT-PR-RT-00385-2005
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tereza Izabel Lopes
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional
Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Maria Lucia V Lozovey Buzato - PR6997
Despacho: "Ante o acordo celebrado nos autos, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do valor depositado na conta judicial 2,500,134,508,049 à conta de origem, cujos dados constam no ofício de fl. 99, devendo a operação ser comprovada nos autos..."

TRT-PR-PS-00399-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cilso Santos de Proenca
Réu : Weber Musial e Cia Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-PS-00439-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aline Aparecida Assunção
Réu : Roseli Dal Gobbo Me
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Despacho - ¨Proceda a Secretaria consulta ao banco de dados do Detran, e certifique se o(a) executado(a) possui veículos registrados em seu nome. Após, dê-se vista ao(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.¨ Vista do documento de fl. 48, que demonstra propriedade de veiculo para o CNPJ indicado.

TRT-PR-RT-00439-2005 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Emerson Luis de Oliveira
Réu : Fabrica de Carrocerias Boa Vista Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
DESPACHO: "Defiro a dilação do prazo por trinta dias. Intime-se."

TRT-PR-PS-00456-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andre de Paiva
Réu : Pinheiro de Moura e Cia Ltda.
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-00472-2004
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gerson Zembrzycky
Réu : Radio Difusora de Ponta Grossa Ltda.
ADV(S) : Miguel Angelo Ditzel Martelo - PR21343
Despacho: "I - Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação procedida... IV - Intime-se o autor para indicar outros bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, suficientes para a garantia da execução."

TRT-PR-RT-00545-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciana Rodrigues de Paula
Réu : Manys e Vendrami Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-PS-00559-2004
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdomiro Rebynski
Réu : Gelre Trabalho Temporário S.A.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Foram expedidas guias de retirada a favor do autor, encaminhadas ao PAB/JT CEF. Retirar, autor e réu, documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-PS-00637-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos de Lima
Réu : Francisco Olegario
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-PS-00638-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanderlei Puchta
Réu : Francisco Olegario
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-RT-00650-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cesar Soares
Réu : Mg Engenharia Ltda.
Pedro Dolvan
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Patricia Reis de Borba - PR27607
Juliano Demian Ditzel - PR31361
DESPACHO: "I - A primeira reclamada foi condenada solidariamente do período de admissão até o final de novembro/2003. O contador apresentou os cálculos de forma distinta, sendo os de fls. 99/106 referentes à primeira reclamada e de fls. 107/121 referentes ao segundo reclamado. II - Às fls. 123/124 e 126/127 a secretaria elaborou contas distintas, corretamente referentes ao segundo e primeira reclamada e iniciou o processo executório. Nada a reparar. III - Intime-se o exeqüente para manifestação, em cinco dias, a respeito dos bens oferecidos à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros de propriedade da executada, passíveis de constrição e que possibilitem a garantia da execução. IV - No silêncio, prossiga-se, com a penhora dos bens oferecidos."

TRT-PR-RT-00668-2005
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aline Umbelino Almanso
Réu : Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Foram expedidas guias de retirada a favor da autora (uma delas para depósito em sua conta vinculada de FGTS) e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa (honorários assistenciais), encaminhadas ao PAB/JT CEF. Retirar, autora e réu, documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00696-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sidnei dos Santos Oliveira
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-PS-00709-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juliano Luz Rosa
Réu : Terminal de Cargas Santa Rita de Cassia Ltda.
ADV(S) : Eddy Clebber Dalssoto - PR27216
Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 7/11/2005, sob pena de execução..."

TRT-PR-RT-00724-2005
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Helber Fernando da Rocha
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Leticia Costa Leite Maia - PR36021
Foram expedidas guias de retirada a favor do autor e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa (honorários assistenciais), encaminhadas ao PAB/JT BB. Retirar, autor e réu, os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-PS-00735-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Ianzen
Réu : Montanex Construção Civil e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Tibirica Messias - PR37510
Retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-PS-00744-2005
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvana de Fatima de Almeida
Réu : M J Primor e Cia Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

DESPACHO: “Nada a deferir, ante a decisão de fl. 17. Intime-se, e devolvam-se os autos ao arquivo.”

TRT-PR-RT-00778-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fernando Stefaniak
Réu : Carlos Alberto de Assis
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-00794-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tiago Vieira
Réu : Cms Informatica Ltda. [ME]
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Rauli Gross Junior - PR25278
Despacho: “I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação...”

TRT-PR-PS-00824-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nilson Jacinto Correia de Souza
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Jose Geraldo Berger - PR4309
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00935-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Iveth Satiko Hasegawa
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Despacho: “I - Homologo o acordo celebrado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, pois condizentes com o título executivo, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Custas processuais, no importe de R$ 1.981,36, já descontado o recolhimento efetuado à fl. 419, e despesas com o contador (R$ 2.000,00), pelo réu. III - Intime-se o réu para pagamento das custas processuais e despesas com o contador, em cinco dias, sob pena de os valores serem satisfeitos com o depósito existente nos autos, e ainda, em trinta dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos...”

TRT-PR-RT-00941-2004
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Miguel Valmir de Lima
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura Centro Social Ma
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Giovani da Silva - PR18452
Foram expedidas guias de retirada a favor do autor, encaminhadas ao PAB/JT CEF. Retirar, o autor, documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00953-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucas Augusto Barbosa Pena
Réu : Arnaldo Tozetto Junior e Cia Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-01103-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Antonio Olivo
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
DESPACHO: “O requerido deverá ser solicitado diretamente pela parte à Receita Federal.”

TRT-PR-RT-01162-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniela Cristina Nusda
Réu : Administradora de Eventos Ponta Grossa Ltda.
Silva Junior e Peres de Oliveira Ltda.
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Despacho: “Proceda a secretaria à retificação na CTPS da autora, devolvendo-a após, mediante recibo nos autos. Intime-se o(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.”

TRT-PR-RT-01164-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Helcio Rodrigues das Neves
Réu : João Mercer
João Mercer e Cia Ltda. (Serv Gas)
Oseas da Rocha Mercer
ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-01174-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciano Amaral
Réu : Trust Protect Soft Ltda. [ME] (Canto Alemao)
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, tendo em vista o recebimento da carta precatória em apenso.

TRT-PR-RT-01185-2005
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Albari Ribeiro Teixeira
Réu : Vunje Industrial de Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT CEF. Retirar, autor e réu, documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-01190-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angela Maria Martins Dias
Réu : Apacei Associação de Apoio Aos Centros de Educação Infantil
Associação Poli Esportiva Ex Conde Dinho
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
DESPACHO: “Cumpra a i. procuradora da autora o determinado à fl. 132, podendo, alternativamente, apresentar comprovantes do acerto de contas com sua cliente.”

TRT-PR-RT-01202-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Artur Augusto dos Santos
Réu : Elvin Foltran
ADV(S) : Jose Adriano Olivo Wolinski - PR19442
Junte, em cinco dias, a via original do recolhimento efetuado (GPS).

TRT-PR-RT-01216-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alcindo Defani
Réu : Florida Pavers do Brasil Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
DESPACHO: “I - É fato público que a executada encerrou suas atividades. Logo, a tentativa de bloqueio pelo sistema Bacen-Jud torna-se inócua. II - Assim, intime-se o autor para que, em cinco dias, manifeste-se se tem interesse que as anotações em sua CTPS sejam efetuadas pela Secretaria. III - Em caso positivo, proceda a Secretaria às anotações, devolvendo-a, mediante recibo nos autos. Silente, presumir-se-á desinteresse, caso em que devolva-se o documento na forma como se encontra.”

TRT-PR-RT-01232-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Emilio Szcymcszyn
Réu : Fundição Hubner Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Oferecer, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01246-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ariel Guimaraes dos Santos
Réu : Tecnogreen Construtora Civil Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
DESPACHO: “Proceda a Secretaria consulta ao banco de dados do Detran e certifique se o(a) executado(a) possui veículos registrados em seu nome. Após, dê-se vista ao(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.” Vista do documento de fls. 136, o qual demonstra não haver veículos de propriedade do executado.

TRT-PR-RT-01260-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elias Lescano de Oliveira
Réu : Cargil Agrícola S.A.
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01283-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Reni Cruziniani
Réu : Massa Falida Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Fernanda Fortunato Mafra P e Silva - PR33179
Retirar o autor, nesta Secretaria, CERTIDÃO para fins de Habilitação de Crédito Trabalhista no Juízo Falimentar.

TRT-PR-PS-01315-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciano Paes Ribeiro
Réu : Pmi Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Saffraider - PR15409
Joao Candido Avila Junior - PR21041
Despacho: “I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação...”

TRT-PR-RT-01404-1998 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Astrogil Mariano
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Retirar a Comunicação de Dispensa, nesta Secretaria, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-01566-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Antonio Pereira dos Santos
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Despacho: “Intime-se o reclamado para regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias.”

TRT-PR-RT-01588-2004
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tatiana Santos
Réu : Vilceus Cabelos e Cia
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
DESPACHO: “A petição da autora está dissociada da realidade dos autos. Nada a deferir. Intime-se, e aguade-se a solução dos embargos de terceiro.”

TRT-PR-RT-01626-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cesar Roberto Pedro
Réu : Sadia S.A.
Vagner Pedroso de Bastos
Vagner Pedroso de Bastos Cia Ltda.
Valquiria Pedroso Bastos
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Despacho: “Intime-se o(a) exeqüente para, em dez dias, comprovar o recolhimento de R$ 10,00 para cada declaração de bens requerida, em DARF, código 3304 (Ordem de Serviço SRRF 9ª RF nº 7, de 30/6/2000), sob pena de presumir-se a desistência do pedido.”

TRT-PR-RT-01639-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Zenice de Paula
Réu : Luiz Carlos Ramos
Ramos e Zuber Ltda. [ME]
Vilmara Aparecida Zuber Ramos
ADV(S) : Mauricio Silva - PR19112
Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Despacho: “I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação...”

TRT-PR-RT-01669-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ronaldo Cesar Fernandes de Paula
Réu : Fundação Municipal Pronto Socorro
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925
Apresentar, em dez dias, as peças necessárias à formação do precatório requisitório.

TRT-PR-RT-01678-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marilei Armani
Réu : Donna I Uomo Cabeleireiros Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
DESPACHO: “O requerido deve ser obtido pela parte diretamente no órgão específico.”

TRT-PR-RT-01781-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Arantes de Miranda
Réu : Tv Jacaranda Ltda.
ADV(S) : Thelma Cristina Oberst Pavelec - PR22872
Fica a ré intimada para juntar aos autos os seguintes documentos solicitados pelo contador, no prazo de cinco dias - relatorios de vendas do autor, relativo ao periodo de agosto/02 ate o termino do pacto laboral, bem como relacao dos valores das mensalidades e pontos adicionais praticados pela re no referido periodo.

TRT-PR-RT-01797-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdir Antonio Dias
Réu : Auto Posto Ousadia Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Apresentar CTPS, no prazo de cinco dias, nesta Secretaria, para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-RT-01882-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Carlos de Almeida
Réu : Efas Moveis e Estrutura Industrial S.A.
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Jonaina Dalla Bona - PR28861
Despacho: “I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação...”

TRT-PR-RT-01960-2001
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciano Camargo
Réu : Cooperativa Nmdata Ltda.
ADV(S) : Adao Macedo - PR10460
Decisão de fls. 131 mantida (aguardar o decurso do prazo para oposição de embargos à execução).

TRT-PR-RT-02028-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindcato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Pon
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogerio M. Cavalli - PR13321
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02040-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Aguinel Ferreira Batista
Réu : Jubafran Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Marcos Henrique Burnato - PR18278
Comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento da parcela do acordo vencida em 07/12/2005, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-02050-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Itajara Meiriuelin Gomes
Réu : Max Comércio de Material Fotografico Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando N. Loyola - PR12001
Ivo Pericles Caldas - PR25241
Despacho: “I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação...”

TRT-PR-RT-02062-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Neureni Aquino
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Ponta Grossa
ADV(S) : Luis Carlos Simionato Junior - PR29319
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o endereço preciso da testemunha Vera Santos Chagas ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova.”

TRT-PR-RT-02073-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivan Suelo Mendes
Réu : Rivail Pupo e Cia Ltda. - N/P Rivail Pupo
ADV(S) : Laurindo Miguel Dezanet - PR19649
Lucia Heroco Herai - PR28581
Despacho: “I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação...”

TRT-PR-RT-02104-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabiana Aparecida Pereira
Réu : Alex Sandro Comin Soares
Cleuza Maria Comim Espolio
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
DESPACHO: “Proceda a Secretaria consulta ao banco de dados do Detran, e certifique se o(a) executado(a) possui veículos registrados em seu nome. Após, dê-se vista ao(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.” Vista do documentos de fls. 127.

TRT-PR-RT-02205-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Ricardo Schimanski
Réu : Lodezani Bonfim e Cia Ltda.
ADV(S) : Saionara Stadler de Freitas - PR23638
DESPACHO: “Deverá a reclamada regularizar a representação processual em dez dias, juntando nova procuração e carta de preposição, haja vista a cláusula 3ª do contrato de fls. 30, sob pena de incidir o disposto no art. 13, II, do CPC.”

TRT-PR-RT-02224-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Oliveira
Réu : Ja Baggio Construtora Ltda.
Rj Czerniak e Cia Ltda.
ADV(S) : Jean Carlo de Almeida - PR22929
Juliano Demian Ditzel - PR31361
Despacho: “Intimem-se as reclamadas para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 5/12/2005, sob pena de execução.”

TRT-PR-RT-02249-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Giovani dos Reis
Réu : Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Despacho: “Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o endereço preciso da testemunha Robson Aurélio Guimarães Ferreira ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova.”

TRT-PR-RT-02325-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elias Antunes da Silva Junior
Réu : Amanda Mariano
Cardozo e Mariano Ltda.
Carolina Mariano
Emanuela Mariano
ADV(S) : Jacob Reinaldo Valentin - PR7604
Geraldo Almeida Santos - PR12243
Joao Candido Avila Junior - PR21041
DESPACHO: “I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação (...)”

TRT-PR-RT-02356-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Joel de Almeida
Réu : A Rela S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Luiz Roberto de Souza Noronha - SP141855
DESPACHO: “J. Aguarde-se a audiência, digo, na forma do art. 799 da CLT, suspendo o curso do feito principal. Ao excepto para, querendo, em cinco dias, apresentar defesa. Converto a audiência já designada em instrução da exceção, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir. Intimem-se com urgência.”

TRT-PR-RT-02627-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elcio Rodrigues
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
DESPACHO: “Intime-se o(a) procurador(a) do(a) autor(a) para, em cinco dias, informar nos autos o endereço completo de seu(ua) constituinte ELCIO RODRIGUES (art. 39, do CPC).”

TRT-PR-RT-02657-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valmir Aparicio Martins
Réu : Antonio Carlos da Silva
Constelacao Acabamentos da Construção Ltda. [ME]
Édna de Fátima da Silva
Empresa Internacional de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
DESPACHO: “Proceda a Secretaria consulta ao banco de dados do Detran e certifique se o(a) executado(a) possui veículos registrados em seu nome. Após, dê-se vista ao(a) exeqüente

para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução." Vista dos documentos de fls. 130/132, os quais demonstram não haver veículos de propriedade do executado.

TRT-PR-RT-02731-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Fernando dos Santos
Réu : Acir Sebastião Moro Conk
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Fabricio Maggi Reusing - PR27416
DESPACHO: "I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação (...)"

TRT-PR-RT-02798-2005
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tadeu Juliano Martins
Réu : Neves Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
DESPACHO: "I - Antecipo a audiência inicial para o dia 19/01/2005, às 10h00, ocasião em que as partes deverão comparecer para ratificação do acordo celebrado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. II - Intimem-se."

TRT-PR-RT-02911-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo Fernandes Bueno
Réu : Rosaldo Rogowski
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da ré (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-RT-02931-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amadeus Garcia
Réu : Inca Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Gilmar Pavesi - PR19650
Despacho: "I - O lanço oferecido em leilão mostra-se bom para o(s) bem(ns) penhorado(s). Defiro a arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto que ora assino (art. 694, do CPC). II - Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação..."

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor

2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Rua: Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320- PONTA GROSSA - PR.
FONE: (42) 235-2458

EDITAL Nº 115/2005
PROCESSO: RT 1878/2005

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS, expedido nos autos do processo supra, entre as partes MADELON CRISTINA FERRAZ PINTO, reclamante e OLIMPIA CABELEIREIROS LTDA, reclamada. A MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando OLIMPIA CABELEIREIROS LTDA, anteriormente encontrado na Rua Ermelino Leão, 703, T 35 A, e atualmente em local incerto e não sabido, de que, foi prolatada sentença nos autos, tendo sido julgado o pedido parcialmente procedente. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, que devidamente assinado será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara. Aos 14 de dezembro de 2005, eu, Mariana Cesto, Técnica Judiciária, redigi e eu Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, conferi.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00091/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00001-2003 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alceu Callaca
Réu : Jcl Construtora Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE EXISTE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA AGNCIA 2706 DA CEF, LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-IJ-00003-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Instituto de Saude Ponta Grossa
Réu : Loris Batista dos Anjos
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-MC-00006-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alda Muchal Kovalski
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. Ativa Serv Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA, TENDO SIDO JULGADO O PEDIDO PROCEDENTE.

TRT-PR-ET-00007-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Micro Campos Gerais Cursos de Informatica Ltda. [ME]
Réu : Geraldo Costa
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
Fernando Gil dos Santos - PR24168
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-MC-00010-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alessandra Silva Winnikes
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Secretaria da Receita Federal Ministerio da Fazend
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Por ora, dê-se ciência às peticionárias do despacho de fl. 139, a fim de que requeiram o que entenderem de direito.
DESPACHO DE FLS. 139:
1. Verifica-se a inexistência de solicitação de transferência de valores em favor das requerentes MARLENE TERESINHA WEBER MARCZYNSKI e CLEONI DOS SANTOS.
2. Verificada a existência de saldo remanescente nos presentes autos - contas 1.504.037-1 e 1.503.963-2 operação 042, declaro-as penhoradas à disposição do Juízo, para quitação dos valores devidos a título de custas processuais devidas nestes autos e contribuição previdenciária devidas nos autos da reclamatórias trabalhistas a ela vinculadas.
3. Intime-se a requerida para os fins do arigo 884, da CLT.
4. Certificado o vencimento do prazo e a comprovada a transferência de valores, expeça-se guia de retirada para pagamento das custas processuais através de guia DARF.
5. Junte-se cópia deste despacho nos autos das reclamatórias trabalhistas 1832/2004, 1834/2004, 1835/2004, 1836/2004, 1837/2004, 1838/2004, 1840/2004, 1841/2004, 1842/2004, 1843/2004, 1844/2004, 1845/2004, 1846/2004, 1847/2004, 1848/2004, 1849/2004, 1850/2004.
6. Devolvam-se os documentos às partes interessadas.
7. Após, certificada a ausência de pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-MC-00011-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Beltrame Antunes
Réu : Wosgrau Indústria de Molduras Ltda.
ADV(S) : Jose Albari Slompo de Lara - PR6668
Renata Botelho Baccarini - SC16191
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA , TENDO SIDO EXTINTA A MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO SEM EXAME DO MÉRITO, POR PERDA DO OBJETO.

TRT-PR-ET-00020-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Novatzki
Réu : Marcos Joel Mendes
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

TRT-PR-MC-00020-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eder Luiz Schuk da Rocha
Réu : Daniel de Oliveira
Edna A Modesto
Paulo Gonçalves de Oliveira
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Intime-se o autor, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual e completo endereço dos réus, Sr. Daniel de Oliveira e Sra. Edna A. Modesto, a fim de se viabilizar o prosseguimento da ação.

TRT-PR-AIND-00027-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Hercules Tsalikis
Réu : Hospital e Maternidade Angelina Caron
Pedro Ernesto Caron
ADV(S) : Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque - PR5026
Oseas Santos - PR22211
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA, TENDO SIDO DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO.

TRT-PR-EAEJ-00027-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Everson José Rodrigues
Réu : Auto Mecanica e Tornearia Portela Ltda.
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243

Dê-se vista ao exequente.

TRT-PR-RT-00033-1997 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliseu Boschetti
Réu : Banco América do Sul S.A.
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO DE OITO DIAS.

TRT-PR-RT-00051-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Laercio Ribeiro de Carvalho
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00057-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Alfredo Gubert
Réu : Tvc Publicidade e Propaganda Ltda.
ADV(S) : Sandra Mara Albach Goldman - PR12233
Paulino Batista Diniz - PR14071
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-PS-00085-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nilton Claudio de Oliveira
Réu : Alcep Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Diga a parte autora no prazo de 10 dias.

TRT-PR-AIND-00094-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião de Souza Costa (Espólio De)
Réu : Buck Assessoria e Recursos Humanos Ltda.
Fertilizantes Serrana S.A.
Superjet Serviços Industriais de Jateamento Ltda.
ADV(S) : Jose Albari Slompo de Lara - PR6668
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO AUTOR.

TRT-PR-RT-00102-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Mendes
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Antonio Walmik A Marcal - PR9046
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00103-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria de Lourdes Orlowski
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Antonio Walmik A Marcal - PR9046
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-AIND-00116-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Clecimari Ferreira Fornazari
Réu : Condomínio Edifício Philadelphia
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 24/01/2006 Hora: 08:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00118-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson Prhenn Andrade
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Jose Geraldo Berger - PR4309
ANTE A AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA À AUDIÊNCIA, FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA 24/01/2006, ÀS 15:35, OCASIÃO EM QUE A MESMA SERÁ CONDUZIDA COERCITIVAMENTE (INFORMAÇÃO DA 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA)

TRT-PR-RT-00153-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Shirley Aparecida do Nascimento e Outros 19 - Tem Ac
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00192-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alice Rosa de Oliveira
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00219-2004 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alexsandro de Avila
Réu : Aniskievicz e Cia Ltda. (Grupo Force Vigilancia)
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE HÁ ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA 2706LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-00223-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sizue Watanabe de Oliveira
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Antonio Walmik A Marcal - PR9046
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00225-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Soeli Francisca Nunes
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Antonio Walmik A Marcal - PR9046
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00243-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : ESPÓLIO DE José Carlos Nazario
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00247-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Solange Cristina Westphal dos Anjos
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Antonio Walmik A Marcal - PR9046
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00260-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Getulio Nunes Gonçalves
Réu : Instituto de Saude Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00275-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Teixeira da Silva
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Antonio Walmik A Marcal - PR9046
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00279-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mauricio Pereira Pinto
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Antonio Walmik A Marcal - PR9046
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00281-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Junior Jose Batista
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Antonio Walmik A Marcal - PR9046
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00286-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marli da Silva Antunes
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00297-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Gerson dos Santos
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Vanessa Ribas Vargas - PR17947
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-PS-00305-2002 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valquiria Pinheiro da Silva
Réu : BF Utilidades Domésticas
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Gustavo Pereira Farah - PR28875
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA QUE RETIRE DOCUMENTOS NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-RT-00307-1993
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Cezar Machado Martins
Réu : Takanori Okawa(Sacolao da Economia)
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE ESTES AUTOS RETORNARAM A SEGUNDA Vara do Trabalho, EM

NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-PS-00485-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson Hellmann
Réu : Cofresul Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE ESTES AUTOS RETORNARAM À SEGUNDA Vara do Trabalho, EM NOVA REDISTRIUBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00526-2003 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nadir Pinto de Castro
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Patricia Machado Pereira Giardini - PR25105
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE HÁ ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA 2706 DA CEF, LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-PS-00539-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Gilson Dubiel
Réu : João Cesar Antunes
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Dê-se vista ao exequente.

TRT-PR-RT-00545-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucimara Glap
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Zenaide da Silva Ferreira - PR14020
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00551-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Reginaldo Baumel
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492

1. Dê-se vista ao réu, pelo prazo de 10 dias, do subsídio jurisprudencial apresentado pela autora.
2. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT para apreciação.

TRT-PR-RT-00552-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria de Fatima Mello de Almeida
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Zenaide da Silva Ferreira - PR14020
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00568-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celia Regina Costa Pinto de Oliveira
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Zenaide da Silva Ferreira - PR14020
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-PS-00594-2004 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região
Réu : Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE EXISTE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA 2706 DA CEF, LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-PS-00610-2004 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região
Réu : Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE HÁ GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA 2706 DA CEF, LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABLAHISTA.

TRT-PR-RT-00625-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jucemar Antonio Bittencout
Réu : Rodosafra Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : Luciana Andrea M. de Oliveira - PR31605

1. homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto a natureza das verbas pagas.
2. Custas, pela parte autora, dispensadas.
3. Intime-se a ré a fim de que no prazo de 10 dias comprove nos autos o recolhimento previdenciário incidente bem como o pagamento dos honorários contábeis fixados, sob pena de prosseguimento.
4. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Pecatória.
5. Após, dê-se vista ao INSS.

TRT-PR-PS-00646-2004 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região
Réu : Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE HÁ GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF, AGÊNCIA 2706, LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-PS-00647-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Batista dos Santos
Réu : Emerson Pierin da Luz
Mario Rogerio de Bona
Mb Centro de Estudo de Idiomas Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071

1.Tratam-se de ocorrências que inviabilizariam uma possível penhora.
2. Dê-se vistas ao autor e intime-se-o , por seu procurador, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

TRT-PR-PS-00664-2004 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região
Réu : Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE EXISTE ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA 2706 DA CEF, LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABALHGISTA.

TRT-PR-RT-00672-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Pedro da Silva
Réu : Eduardo Nogueira Vicentini
Fattore Construtora de Obras Ltda.
Miguel Angelo Sassone Oyarzabal
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões de fls. 163 e 165 e requeira o que entender de direito.

TRT-PR-PS-00684-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vera Farias Machado
Réu : Wasthi Jansen Ponta Grossa (Mercearia Wasthi)
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fl. 166 e requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00695-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Airton Mendes
Réu : Agadir Vieira de Araujo
Berneck Florestal Ltda.
ADV(S) : Wilson Kacham - PR14074

1. Solicite-se a devolução da deprecata.
2. Homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto à natureza das verbas discriminadas.
3. Custas, pela parte autora, dispensadas.
4. Intime-se a ré a fim de que, no prazo de 10 dias após o pagamento da úiltima parcela do acordo, comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de prosseguimento.
5. Após, dê-se vista ao INSS.

TRT-PR-RT-00699-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Mensen
Réu : Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181

Intime-se a ré para que se manifeste, no prazo de 5 cinco dias, acerca do laudo pericial, nos termos deferidos no acórdão de fl. 273/276.

TRT-PR-RT-00706-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Soares Pereira
Réu : Anderson Schneider Me
Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADV(S) : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - PR13751
Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI PROLATADA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, TENDO SIDO REJEITADO O PEDIDO.

TRT-PR-RT-00737-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Roberto Azambuja
Réu : Cj Prestes Placas
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-PS-00766-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eloir Lima dos Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
Enacrem Empreiteira Nacional de Obras e Serv Ltda.
Francisco Jose Filho
Sergio Jose de Santana
Vimar Telecomunicações
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 115 e requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00770-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josiel Antonio Ribeiro dos Santos
Réu : Asfaltos Continental Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
CONSIDERANDO A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NA 10ª VT DE CURITIBA FOI ADIADA PARA O DIA 10/02/2006 àS 16H, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA RETRO, ADIA-SE A PRESENTE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2006 AS 14H15.

TRT-PR-PS-00778-2005 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jailson Elvis da Silva
Réu : Comercial de Cereais Calixto Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

1. Mantenham-se os documentos acostados à contracapa.
2. Já certificada a ausência de pendências, remetam-se os autos ao arquivo; antes, porém, intime-se o autor quanto à disponibilização dos documentos.

TRT-PR-PS-00805-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelsina Pereira Carvalho
Réu : Edson Luiz Loth Locateli
Londres Cosmeticos e Produtos Naturais Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe atual e completo endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00821-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marina da Luz Ramos
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-PS-00823-2004 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região
Réu : Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE HÁ GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA 2706 DA CEF, LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-00845-1998
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dirceu Canteri
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima - PR12383
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-PS-00847-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabiola Cristina Ferigotti Santos
Réu : Confecções 15 de Dezembro Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se o autor, através de seu procurador, para que no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e completo endereço do réu, Sr. Jackson Luiz Mendes, a fim de se viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-00867-2003 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Americo Ribeiro de Souza
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE HÁ GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA 2706 DA CEF, LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-00882-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lourdes Macedo Correa Leite
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00903-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Markowicz
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Henrique Portela - PR19690
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00931-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celia Maria Marques
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Antonio Walmik A Marcal - PR9046
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00932-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandra Maria Jaronski dos Santos
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00933-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo Fernando Martins Calil
Réu : Suziane Louise Puebla Rosales
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 41 e requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00985-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Arnaldo Mendes da Luz
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Delma Sanae Caetano Ota - PR25283
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS à EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01017-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciana do Rocio Brick
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda. (Jornal da Manha)
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhrer - PR25633

Ambas as partes podem apresentar a cópia da matrícula, mormente o maior interessado que é o exequente. Indefiro. Intime-se.

TRT-PR-RT-01029-1997
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Antonio Machado
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01034-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Jelson Pereira
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01035-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Arones Evangelista
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01087-2003 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vilmar Batista do Prado
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Helcio Silva Orane - PR9829
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE HÁ ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA 2706 DA CEF, LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-01088-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nestor Domingos da Silva
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01123-1996
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adão Moreira Bravos
Réu : Fundação Municipal Pronto Socorro
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Silvane Erdmann Buczak - PR24943
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01125-2001
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nivaldo Batista Soares
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01141-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Joselia Therezinha Wambier Pereira
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS à EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01170-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Jose Rodrigues da Luz
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Vanessa Ribas Vargas - PR17947
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01174-1994
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Arnaldo dos Santos
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Silvane Erdmann Buczak - PR24943
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01194-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Flavio Barbosa dos Santos
Réu : J C Mollina e Cia Ltda.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
Rodrigo de Morais Soares - PR34146
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA (FLS. 99-103), TENDO SIDO JULGADOS OS PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-01262-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adenilson Bastos
Réu : Chemiker do Brasil Produtos Automotivos Ltda.
ADV(S) : Claudia Anderman - PR27859

Cumpra-se o item, 3 do despacho de fl. 271.

1. Considerando que o valor bloqueado é suficiente à garantia da execução, proceda-se ao desbloqueio de eventuais outras contas da ré.
2. Oficie-se a agência do Banco do Brasil em Palmeira-PR solicitando a transferência do valor bloqueado para a agência congênere de número 0030, à disposição deste Juízo.
3. Comprovada a transferência, intime-se a ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01271-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvia Soares Franco
Réu : Serviço Social do Comércio Sesc
ADV(S) : Romilda Scheres Molotto Firak - PR21480

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 dias, junte aos autos procuração com firma reconhecida, possibilitando assim a liberação de seu crédito.

TRT-PR-RT-01308-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marlene de Fatima da Silva
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01353-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maricler Moncalves Picone Madureira
Réu : Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
Bv Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTRA-RZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO DE OITO DIAS.

TRT-PR-RT-01423-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José de Souza
Réu : Alg Comércio de Produtos Climatizados Ltda.
Argus Sistemas de Climatizacao Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 132 e requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01451-1994
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aparecida de Fatima Oliveira
Réu : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.
Marcos Antonio Rios
Maria de Fatima Farias
ADV(S) : Solon Vieira Branco - PR3020
Celso Alves - PR13756
Edilson Rodrigues dos Santos - PR16234
Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01453-1994
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edina Antunes dos Santos
Réu : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.
Marcos Antonio Rios
Maria de Fatima Farias
ADV(S) : Solon Vieira Branco - PR3020
Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01516-1994
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos da Rocha Piurkoski
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Margarida Leoni Dahne - PR7315
Regina Fatima Wolochn - PR15158
Sueli Maria Zdebski - PR18379
Delma Sanae Caetano Ota - PR25283
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01531-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Reinaldo Fontoura da Silva
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Antonio Walmik A Marcal - PR9046
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01547-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ademir Bittencourt Santos
Réu : Fundação Municipal Pronto Socorro Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Julio Cesar Bacovis - PR10919
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Osires Geraldo Kapp - PR21818
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01557-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ronaldo Policeno
Réu : Comercial Decorações Campos Gerais Ltda. [ME]
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Ludmilo Sene - PR20947
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA (FLS. 124-130), TENDO SIDO JULGADOS OS PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-01565-1997
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Olaerte Martins
Réu : Fsa Ferrovia Sul Atlantico S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A. (Liquidação)
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima - PR12383
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01578-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Barriquel
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Intime-se o autor, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens de propriedade da reclamada, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução

TRT-PR-RT-01634-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leoni Aparecida Noviski
Réu : Clinica Infantil Pinheiros
ADV(S) : Danilo Porthos Schrutt - PR23361

Por ora, intime-se a ré para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-RT-01644-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Erielson Ramos
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Sueli Maria Zdebski - PR18379
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01714-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Maria Gonçalves
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Waldir Coelho Loiola - PR15138
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO DE OITO DIAS.

TRT-PR-RT-01754-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Neufeldt
Réu : Cezar Pimenta Guimaraes
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA QUE APRESENTE RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

TRT-PR-CS-01783-1999
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Levandoski
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Sandra Calabrese Simao - PR13271
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01810-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Kawana Landmann
Réu : Oracides Dias de Assunção - FI
ADV(S) : Fernanda Hilgenberg - PR35608
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA E QUE O PEDIDO FOI JULGADO IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-01817-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Arlete das Neves Correa Chamber
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Zenaide da Silva Ferreira - PR14020
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01821-2000 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Santa Clara
Réu : Truck Line Serviços Gerais S/C Ltda.
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 15 dias, indique bens da ré passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01855-2001
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elizabete Aparecida dos Santos
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01872-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Cesar Bastos
Réu : Walter Perboni
ADV(S) : Rene Jose Stupak - PR11733

Anote-se. Defiro pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

TRT-PR-RT-01885-2000 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriane Zuber
Réu : Edilene de Fatima Pistune Gonçalves
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 30 dias, com vista ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 1 ano.

TRT-PR-RT-01904-1996 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Bartoszewski
Réu : Benicio José Danjas
Pizzaria Don Corleone Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Indefiro porquanto o réu sequer foi citado. Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 dias informe o atual e correto endereço do 2º réu.

TRT-PR-RT-01933-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Carlos do Nascimento (Menor)
Réu : Maria Ziloca e Cia Ltda. (Pinta Po)
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se o autor, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens de propriedade da reclamada, passíveis de penhora, ou indique como dar prosseguimento à execução

TRT-PR-RT-01935-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Geraldo Gonçalves
Réu : Maria Ziloca e Cia Ltda. (Pinta Po)
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se o autor, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens de propriedade da reclamada, passíveis de penhora, ou indique como dar prosseguimento à execução

TRT-PR-RT-01976-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson dos Santos
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-01988-2000
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Judite Severino Martins
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02016-1998
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fernando Ribeiro da Silva
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Silvane Erdmann Buczak - PR24943
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02020-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Benedito Wilmar Ferreira
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO DE OITO DIAS.

TRT-PR-RT-02054-2002 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marlete Maria Pereira dos Santos
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE HÁ GUIAS DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA 302 DO BB, LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-02065-1999
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leandro Leuzenski
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02092-2002 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eron Edenilson Ranzani
Réu : Gtech Brasil Ltda.
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO DE OITO DIAS.

TRT-PR-RT-02097-2002 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lenira Taborda Santos Breus
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Edivaldo B Silva da Rocha - PR19471

Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-02148-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alceu da Silva
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Antonio Walmik A Marcal - PR9046
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02152-1997
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joel de Alcantara
Réu : Jonas Laerte Longen
Lilian Piske
Longueparts Comércio de Pecas P Veículos Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02213-2004
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodnei Cezar Oliveira Vidal
Réu : Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio
Indústria de Papel e Papelao Simone Ltda.
Organização Educadora de Publicações
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02241-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marilene Dutra de Lima
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Vanessa Ribas Vargas - PR17947
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02341-1996
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdemir dos Santos
Réu : Antonio Kosinski
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Vanessa Seger Aplewicz - PR30011
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02368-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eronildes Cassio de Oliveira - Espolio
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Antonio Walmik A Marcal - PR9046
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02451-2003 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sergio Roberti Vieira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Alcidio Soares Junior - PR18992
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE EXISTE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA 2706 DA CEF, LOCALIZADA NESTE FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-02453-2002
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Luis da Silva
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02473-1995 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marlene Cestari
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
Alana Marchad Renaud - PR33161
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI PROLATADA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, TENDO SIDO JULGADO O PEDIDO IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-02531-1996
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amadeu Madureira
Réu : Le Havre Construções Ltda.
ADV(S) : Laercio Ricardo Mattana Carollo - PR9443
Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02540-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Verci de Oliveira
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Juliana Osório Junho - PR37326
Erika Paula de Campos - PR17492

Intimem-se os advogados constantes do petitório retro a fim de que compareçam a este Juízo para assinar a petição que se encontra apócrifa.

TRT-PR-RT-02551-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Roberto Aires Barbosa
Réu : Associação Missionária de Beneficência
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Fabricio Maggi Reusing - PR27416
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02576-1998
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Korczagin
Réu : União Federal
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02625-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alfrides Santos de Oliveira
Réu : Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

1. Homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas pela parte autora, dispensadas.
3. Intime-se a ré a fim de que, no prazo de 10 dias proceda ao pagamento dos honorários contábeis bem como à contribuição previdenciária incidentes sobre a avença, sob pena de prosseguimento.
4. Após, dê-se vista ao INSS.

TRT-PR-RT-02712-1999
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Joel Mendes
Réu : Lux Pintura Antonio Novazki
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02776-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Monica Burdak Tymoczuk
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Vanessa Ribas Vargas - PR17947
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02779-2003
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lazaro Rodrigues da Cunha
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Vanessa Ribas Vargas - PR17947
Jose Adriano Malaquias - PR20195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02818-1997
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Acyr Antonio Rodrigues
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02857-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Terezinha de Fatima Pires Batista
Réu : Antonio Neto
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique atual e correto endereço do reclamado sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-02947-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Carlos Barbosa
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre
ADV(S) : Ludmilo Sene - PR20947
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTRA-MNUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO DE 8 DIAS.

TRT-PR-RT-02967-1997
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Geraldo Costa
Réu : Micro P. Grossa Edic Cult A/C Gilson B Mildemberg
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
Gisele Mattner - PR20183
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-02999-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose da Silva Neves
Réu : Municipio de Ivai
ADV(S) : Alysson de Cristo Moleta - PR30679
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 08:32
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03000-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriano Rodrigues
Réu : Job Guide Ltda.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
Data da audiência: 18/01/2006 Hora: 08:57
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03014-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Laercio Louri de Lima
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Riffert Serv Manutenção de Locomotivas e Vagoes Lt
ADV(S) : Jose Adriano Olivo Wolinski - PR19442
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03046-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandra Aparecida Staroin
Réu : Edson Locateli
Londres Cosmeticos e Produtos Naturais Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03048-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleber Pereira da Silva
Réu : Taquari Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 14, ONDE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

TRT-PR-RT-03067-2005
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Simone Couto
Réu : Roberto G Zammar e Cia Ltda. Mf
Sheron e Zammar Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03116-1995
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Algacir Possidonio
Réu : Le Havre Construções Ltda.
ADV(S) : Edegar Scherer - PR12150
Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-03197-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosana de Fatima Pereira
Réu : Barreto e Souza Ltda.
Fabio Borges Barreto
Selma Aparecida de Souza Barreto
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918

1. Devolvam-se os autos da CPE 00162-2005-131-18-00-9 à Vara do Trabalho de Luziânia - GO, para prosseguimento do feito até seus ulteriores termos.
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço do terceiro reclamado.

TRT-PR-RT-03248-1997
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Hilda Maria Bekes
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Henrique Portela - PR19690
Silvane Erdmann Buczak - PR24943
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-03419-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vilmar Padilha de Lara
Réu : Central Germany Montagens Mec Eletr Ltda.
Field Bus Automacao Industrial Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS à EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-03524-1999
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Floriano Pereira dos Santos
Réu : Scheffer S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-03534-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Cesar Bastos
Réu : Valter Perboni
ADV(S) : Rene Jose Stupak - PR11733

Anote-se. Defiro pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

TRT-PR-RT-03739-1997
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Odimar Dias
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Jussara de Oliveira Lima - PR12383
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-03759-1996
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dilvan Candido da Silva
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Sueli Maria Zdebski - PR18379
Margarida Leoni Dahne - PR22204
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

TRT-PR-RT-03882-1999
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dercia Marinho Ferreira
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM A 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA , EM NOVA REDISTRIBUIÇÃO.

02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Elson Palenske Filho
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00004/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00002-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
Réu : Lacqua Lavanderia Ltda.
ADV(S) : Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues - PR32238
Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00003-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
Réu : J Degraf Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues - PR32238
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACPg-00020-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : G Bonato e M Bonato Ltda. [ME]
Réu : Valter Antunes Capote
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00045-1995 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson Silva Junior
Réu : Bruno Schroeder
Helmuth Schroeder
Tele Hs Telefones Ltda.
ADV(S) : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - PR13751
Elias Duarte Rezende - PR13754

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT, declarando levantada a penhora de fls. 50, sem maiores formalidades.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-PS-00048-2003 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Opuchketch
Réu : Ion Elétrica Comercial Ltda.
Mauro Quint Seronato
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
1. Intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liqüidação do julgado em 10 (dez) dias, bem como apresente os cálculos das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 879, da CLT, quando cabível; bem como para que apresente CTPS para anotação conforme determinado em sentença.
2. Proceda a secretaria a anotação do documento, conforme comando sentencial, devolvendo-se-lhe mediante recibo e certidão nos autos.

TRT-PR-RT-00048-1999 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliane Cristina Mercer
Réu : Capistrano Pato Cunha
Marcelo de Paula Xavier
Sonia Regina de Mello
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins

Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00054-1999 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Izabel Terezinha dos Santos
Réu : Simone Zammar Me
ADV(S) : Solange de Paula - PR24125

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada.
6. Cumpridas as determinações anteriores e já certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00111-1995 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gladis Regina Paes de Almeida
Réu : Rosiane Logulho Roncada
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-AIND-00117-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Shmik
Réu : Fundição Campos Gerais Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00118-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvana Hass de Souza
Réu : Curia Diocesana de Ponta Grossa Diocese de Ponta Grossa Sociedade Beneficente da Paroquia N Sra de Fatima
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Data da audiência: 30/01/2006 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00119-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Maria Antero
Réu : Associação Pontagrossense de Assistência A Crianca Defeituos
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00123-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adnilson dos Santos (Espólio De)
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00127-1996 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosicleia Schemberg
Réu : Rosemari Manteiro Vedan
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-00133-1994 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudinei Ferreira Mendes
Réu : Inacio Aleixo
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
FORNECER DADOS SOLICITADOS PELA RECEITA FEDERAL, NO PRAZO DE 10 DIAS

TRT-PR-RT-00145-1998 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Espolio de Josafate Esdespeski
Réu : Fabrica de Carrocerias Caxanga Ltda.
ADV(S) : Ludmilo Sene - PR20947
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-00169-1996 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Moacir Aparecido Pereira
Réu : Paulo Oliveira Hoste
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
INFORMAR ENDEREÇO DO AUTOR, SEU CLIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS

TRT-PR-RT-00199-1993 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudinei da Luz Souza Freitas
Réu : Eloir Rodrigues
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-00226-1994 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Odair de Souza
Réu : Paulo Briling Marins
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Intime-se o autor dando-lhe ciência do conteúdo do ofício retro e para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00251-1999 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Fidelis
Réu : Base 2 Construções e Empreendimentos Ltda.
Contacto Trabalhos Temporarios Ltda.
ADV(S) : Jacob Reinaldo Valentin - PR7604
Annie Ozga Ricardo - PR31798
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS PARA OS FINS DO ART 884 DA CLT

TRT-PR-RT-00305-2003 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lidia Kotula Zavadski
Réu : Claudinei Lopes Lanches
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1- Não reconheço a existência de fraude à execução eis que não existem nos autos elementos suficientes a se verificar a hipótese prescrita no art. 593, II, do CPC.
2- Indefiro qualquer penhora ou bloqueio sobre o veículo de placas CKO-8103 eis que adquirido anteriormente ao início da presente execução.
3- Quanto ao veículo de placas ABI-2332, os documentos juntados aos autos não apontam a data da alienação, assim, intime-se a autora para que, em cinco dias, providencie documento que comprove tal fato.

TRT-PR-RT-00316-1998 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Alberto Scudlarek
Réu : Jose Ivair de Paula Ferreira
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
VISTAS AO AUTOR, EM SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECEITA FEDERAL

TRT-PR-RT-00318-2000 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Israel Lourenço
Réu : Lorival Nepomoceno
Sulply Madeiras Ltda.
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e já certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00418-1998 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marly de Lurdes Ribeiro de Ramos
Réu : N Decorações Ltda. - Socia Neiva Arantes Macedo
Neiva Arantes Macedo
Saul Moreira Macedo Filho
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a autora para que requeira o que entender de direito, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00424-1998 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elizabete Pires Czekay
Réu : Liga de Futebol Regional de Palmeira
Mauri Garcia
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-00453-1999 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdemiro Gonçalves da Luz
Réu : Dib Ferreira e Carvalho Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada.
6. Cumpridas as determinações anteriores e já certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00479-2000 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Augusto Barbosa
Réu : Jair Clos
Matia Clos e Cia Ltda.
Valdir de Mattia
Vanildo de Mattia
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DO SEGUNDO , TERCEIRO E QUARTO RECLAMADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS

TRT-PR-RT-00486-1996 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wanderlei Aparecido Pontes de Lacerda
Réu : Jeronimo Domingos Bittencourt [ME]
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR OU INFORMAR O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DE SEU CLIENTE, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO

TRT-PR-RT-00524-2000 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Ricardo Policene
Réu : Scheffer S.A.
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

1. Declaro levantada a penhora de fls. 301, sem maiores formalidades.
2. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado às fls. 305 à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
3. No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-RT-00586-1994 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudinei Aparecido da Silva
Réu : Santos & Spak Ltda. [ME]
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-00658-1997 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Ferreira
Réu : Cinto Verde Industrial Madeireira Ltda.
Julio Lirani Junior
Xisto Carvalho Neto
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Dê-se ciência ao autor, através de seu procurador, do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.289), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-RT-00683-2003 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carmem Rocha de Andrade
Réu : Grupo Ambiental Guara
Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Denise Cristine Divardin - PR20973

Intime-se o autora, através de sua procuradora, para que no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e completo endereço do réu, a fim de se viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00748-1996 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Miro Stefanczak
Réu : Imperador Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-PS-00760-2004 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josiane de Fatima Ferreira
Réu : Floricultura Imaculada Conceição Flores e Jardim L
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
JUNTAR PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA, SOB PENA DE SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA EM CONJUNTO COM A PARTE AUTORA

TRT-PR-RT-00805-1998 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leia de Souza
Réu : Embraseg Limpeza e Conservação S/C Ltda.
União Federal
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se a autora, por seu procurador, para que diligencie sobre a constituição da executada e informe a este Juízo ou junte os atos constitutivos, em dez dias.

TRT-PR-PS-00930-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ademar Henrique
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Joarez Cação Ribeiro - PR15950
Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00931-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Keller Meldrin Murmel
Réu : Celso Torres da Silva
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00932-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jeferson Camargo de Borba
Réu : Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00934-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elaine Cristina Mendes
Réu : Real Works Prestação de Serviços Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00935-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson de Oliveira
Réu : Claudio Pinheiro
Iraci F Piotrovski
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00936-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Catarina Rosa Ferreira
Réu : Claudio Pinheiro
Iraci F Piotrovski
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00937-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucas Chibinski
Réu : Maria das Gracas Cavalcante Di Mario
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00938-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Douglas Ribeiro Soares
Réu : Cms Informatica
ADV(S) : Camile Claudia Hebestreit - PR37567
Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00939-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jucilia Ferreira dos Santos
Réu : Nilceia Dias Ribeiro
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00940-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joelma Scheleide dos Santos
Réu : Wilezelek e Kumagai Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00942-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Altevir Eduardo Cordeiro
Réu : Baggio Construção Ltda.
João Dias
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00943-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mauricio José dos Passos
Réu : Lcs Arquitetura Construção
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00956-1996 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Solange de Fatima Rodrigues
Réu : Rosangela Sobregero
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-00975-1998 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cesario Jose Kalinoski
Réu : Juarez Schwab
Oscar Chaves Pereira
Oscar Chaves Pereira e Cia Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 30 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

TRT-PR-RT-00979-1999 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jailson Antonio Banik
Réu : Aroldo Motores Ltda.
ADV(S) : Zaque Severino Machado - PR20970

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada.
6. Cumpridas as determinações anteriores e já certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01017-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aliete Aparecida Vieira
Réu : Clube Mary Patropi Promoções e Producoes Artisticas S/C Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
TOMAR CIENCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E, EM 10 DIAS, INDICAR BENS DO RECLAMADO A PENHORA OU INFORMAR COMO PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO POR UM ANO

TRT-PR-RT-01022-1989 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Albino Michalski
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
DEVERÁ O AUTOR CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 663

TRT-PR-RT-01037-2001 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ezequiel de Souza
Réu : Empreendimentos Agro Pecuarios Cambiju Ltda.
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925

1- Considerando que a sentença ainda não transitou em julgado e que a reclamada discute o vínculo de emprego (fls. 323 a 334 - razões de recurso de revista), não há como se efetivar a anotação em CTPS.
2- Exposta a necessidade do autor de obter o documento a fim de dar continuidade a sua vida profissional, devolva-se-lhe a CTPS, mediante recebido e certidão nos autos. Oportunamente o documento lhe será novamente requisitado, caso mantido o Acórdão número 277/2004 (fls. 306/319).

TRT-PR-RT-01080-2004 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Marcelo da Silva Gaudencio
Réu : Clinica Infantil Pinheiros
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos instrumento procuratório com firma reconhecida, sob pena de ser expedida guia de retirada em conjunto com o reclamante.

TRT-PR-RT-01085-1996 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marco Antonio Gonçalves
Réu : Snooker Bar e Video Codigo 18
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-01091-1995 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilberto Jurchaks Junior
Réu : Prince Pecas Fernandes e Bellotto Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-01094-1999 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Gerson de Paula
Réu : Jussara Aparecida dos Santos
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

Dê-se vistas ao autor do conteúdo do ofício retro, concedendo-lhe o prazo de dez dias para que preste as informações ali solicitadas.

TRT-PR-RT-01169-2003 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Salete Aparecida de Andrade e Silva
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

1. Certificado o vencimento do prazo para interposição de embargos à execução, intime-se a reclamante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias à formação do precatório para pagamento do débito do executado, nos termos da Instrução Normativa 01/2003, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
2. Com a apresentação das peças, forme-se o precatório requisitório, remetendo-o ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-RT-01173-2004 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivone de Paula Teixeira
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SENHOR CONTADOR, EM 10 DIAS

TRT-PR-RT-01192-1994 - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Lindebech
Réu : Municipio de Palmeira
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL

TRT-PR-RT-01215-1998 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberto Carlos Ossovicki
Réu : Jose Roberto Natulini
Jr Natulini e Cia Ltda.
Marilda Aparecida Rodrigues Natulini
Pedro da Silva Neto [ME]
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo e terceiro reclamados.

TRT-PR-RT-01272-1998 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Albino Volski
Réu : Juarez Schwab
Oscar Chaves Pereira
Oscar Chaves Pereira e Cia Ltda.
ADV(S) : Celso Alves - PR13756

Intime-se o autor, através de seu procurador, para que no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e completo endereço dos réus,

a fim de se viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01319-1996 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Andrade dos Santos
Réu : Metalurgica Campos Gerais Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Intime-se o autor, através de seu procurador, para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste a respeito da certidão (fl.72), obtida junto ao site da Previdencia Social, bem como para que indique como dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-01328-2003 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jese Kuhn
Réu : Agropecuária Libada Ltda.
Edmeia Maria Silva Reis Guimaraes
ADV(S) : Odenir Dias de Assuncao - PR19451

1. Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificado.
2. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
3. No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, SEM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-RT-01393-1993 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Agostinho Ferreira do Amaral
Réu : Jose Gebeluka
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-01428-2000 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cliceu Faria
Réu : Andrea dos Santos
Metalurgica San Rafael
Sandro Roberto Krzesinski
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
INDEFIRO POR TRATAR-SE DE TAXA COBRADA POR ÓRGÃO EXTERNO AO JUDICIÁRIO

TRT-PR-RT-01471-1996 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciano Rosa dos Santos
Réu : Codigo 18 Bar Video e Lanchonete
ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-01557-1993 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Geny de Jesus Mlynarczuk
Réu : Bemag Serviços Gerais S/C Ltda.
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-01639-1996 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio de Lara
Réu : Neusa Borim Soares Me
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-01677-1997 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Batista da Silva
Réu : Construtora Carvalho Guimaraes Ltda.
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
CONCEDO MAIS 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE FLS. 274

TRT-PR-RT-01697-1994 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudimar Barbosa da Silva
Réu : Inovacao Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Fica a parte autora intimada para que , em 10 dias, junte os atos constitutivos da parte re

TRT-PR-RT-01712-1994 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivon Jorge dos Santos
Réu : Cooperativa Agrícola Cotia Cooperativa Central
ADV(S) : Cesar Antonio da Cunha - PR2428
Marcus Vinicius Sebastiao - PR18471
COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-01715-1999 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Luiz Stadler
Réu : Olimpio Aleixo Sobrinho
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada.
6. Cumpridas as determinações anteriores e já certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01774-1998 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdir Rodrigues Teixeira
Réu : Fabrica de Carrocerias Caxanga
João Ernesto Hartman
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925
TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 397 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS

TRT-PR-RT-01815-1995 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josmar Marins da Silva
Réu : Felix Ou Feliz Miguel Talon Vilata Auto Posto Alambicao
ADV(S) : Aleixo Mendes Neto - PR17794
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-01926-1993 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Therezinha de Jesus Gubert
Réu : Campo Novo Conservação e Segurança Em Obras Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-01935-1998 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Melquides dos Anjos
Réu : Juarez Schwab
Oscar Chaves Pereira
Oscar Chaves Pereira e Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

1. Revogo a parte final do despacho de fls. 303.
2. Concedo à parte autora mais 10 (dez) dias para que informe o endreço do segundo reclamado. Intime-se.

TRT-PR-RT-01945-1999 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Otilia Carmo da Silva
Réu : Andraus e Facci Ltda.
Marcus Facci
Wellington de Lima Andraus
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
VISTAS AO RECLAMANTE DOS OFÍCIOS DOS REGISTROS DE IMÓVEIS, JUNTADOS AOS AUTOS

TRT-PR-RT-01964-1993 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Iolanda dos Santos
Réu : Linear Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-01976-1995 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Izulina Athanagildo Cardoso
Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-02029-2000 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Eloir Rodrigues
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813
Genesia Martins - PR16696
COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02067-1997 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pascoal Candido
Réu : Eliane de Jesus Alves Pereira
Eliane J A Pereira & Cia Ltda.
Maria Leocadia dos Santos Ferreira
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
TOMAR CONHECIMENTO DO CERTIFICADO NOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS

TRT-PR-RT-02089-1993 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sergio Luiz Gonçalves Borba
Réu : Ferropar Esquadrias Metalicas
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-02117-1997 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Cesar Stroka
Réu : Nova Pecas Componentes Para Veículos Ltda.
ADV(S) : Guilherme Martins Hoffmann - PR17706
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-02123-1996 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Mauricio Antunes Maruim
Réu : Jose Madureira Junior
Serraria Monteiro Lobato Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Fica o exequente intimado para, em 10 dias, comprovar o recolhimento de R$ 10,00 para cada declaração de bens requerida, em DARF, código 3304, sob pena de presumir-se a desistencia do pedido

TRT-PR-RT-02128-1993 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Augusto Martins Lacerda
Réu : Oggi Construções e Projetos Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
JUNTAR ATOS CONSTITUTIVOS DA RECLAMADA, EM 10 DIAS

TRT-PR-RT-02178-1993 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Olivana Gandolfi da Silva
Réu : Akri Limpeza e Locadora de Mao de Obra S/C Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-02244-2000 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Miguel Nunes Gonçalves
Réu : Vinicius Martins
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
INDEFIRO A ISENÇÃO, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE TAXA COBRADA POR ÓRGÃO EXTERNO AO JUDICIÁRIO, NÃO ABRANGIDO PELA ISENÇÃO

TRT-PR-RT-02342-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Flavio Emilio Iansen
Réu : Auto Mecanica Nl Orides Mesquita Raizer
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
REGULARIZAR O SUBSTABELECIMENTO APRESENTANDO, EIS QUE APÓCRIFO

TRT-PR-RT-02343-1994 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lidia Fernandes
Réu : Almeida Rodrigues e Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Rodrigues - PR5222
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02402-1997 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Halat Neto
Réu : Cisnetur Agencia de Passagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Miguel do Nascimento Krachinski - PR17981
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-02414-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edilce Janisch
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Santos de Mattos - PR8772
COMPARECER NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA FÓRUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA PARA LEVANTAR VALORES POR MEIO DE ALVARÁ QUE LÁ SE ENCONTRA

TRT-PR-RT-02560-1998 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Vicente de Barros
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada.
6. Cumpridas as determinações anteriores e já certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02609-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jefferson Antonio Soares
Réu : Adelson Grossi
Lambripinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
INFORMAR ENDEREÇO DO TERCEIRO RECLAMADO, NO PRAZO DE 10 DIAS

TRT-PR-RT-02617-1999 - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josielde Batista de Lima
Réu : Contacto Trabalhos Temporarios Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
HÁ GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DA PARTE RÉ NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
PARTES AUTORA E RÉ DEVEM COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02821-2003 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Alberto Martins da Silva
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa 01/2003.

TRT-PR-RT-02846-1998 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Nunes de Almeida
Réu : Ronaldo de Oliveira Com de M de Const Me Madecasa
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do reclamado - pessoa física.

TRT-PR-RT-02921-1997 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indus
Réu : Wagner S.A.
ADV(S) : Flavio Olive Malhadas - PR8651
COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02942-1997 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleberson Soeiro da Luz
Réu : Alcione David Zanlorenzi
Distribuidora de Bebidas N A Zanlorenzi Ltda.
Silvano Zanlorenzi
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752

1. Em que pese não garantido o juízo integralmente, a fim de que não se prejudique ainda mais a efetividade da prestação jurisdicional, determino a citação da reclamada para os fins do artigo 884, da CLT, através de edital.
2. Concomitantemente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos instrumento procutorio com firma reconhecida, sob pena de ser expedida guia de retirada em conjunto com o reclamante.

TRT-PR-RT-02957-1999 - (60 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson Jose Lisboa
Réu : Irineu Adalberto Horst e Cia Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Defiro o prazo requerido. Aguarde-se.

TRT-PR-RT-02968-1997 - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Olimpio Ruthes da Roza
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
HÁ GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TRT-PR-RT-02989-1996 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Diva Joana Bronoski dos Santos
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
ADV(S) : Airton Vida - PR17220

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada.
6. Cumpridas as determinações anteriores e já certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02990-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Márcio Antonio de Oliveira Sellares
Réu : Samani Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02991-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Berenice Terezinha Barboza
Réu : Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02992-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cristiano David Pinto
Réu : Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02993-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roseli do Nascimento
Réu : Empresa Cinematografica Aracatuba Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02994-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Kleber Cesar de Paula
Réu : Batata Doce Comércio de Lanches Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Data da audiência: 24/01/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02995-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanessa Aparecida de Paula
Réu : Wilezelek e Kumagai Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Data da audiência: 24/01/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02996-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adolfo Donato Neto
Réu : Montanex Construção Civil e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Moacir Taques - PR18746
Data da audiência: 24/01/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02997-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Mello e Welter Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Data da audiência: 24/01/2006 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02998-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Kulka
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Data da audiência: 24/01/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03001-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniel Cordeiro
Réu : J Bornancin e Cia Ltda.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
Data da audiência: 24/01/2006 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03012-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andréia Elizandra Manjinski Romero
Réu : Everson Manjinski
Geraldo Manjinski Junior
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03013-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Aparecida de Morais
Réu : Edna F Rocha
Orlonski Kolt e Cia Ltda.
ADV(S) : Marco Aurélio Leite dos Santos - PR37594
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03015-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gisele Rizental Mazziotti
Réu : Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03017-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Danilo Fornazari
Réu : Dicas Fabricação e Comércio de Rotulos e Etiquetas Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03018-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ricardo Volpe
Réu : Carpes e Zubacz Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03019-1996 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Izabel Machado
Réu : Lojao das Fabricas
ADV(S) : Marcos Babinski Marochi - PR16947

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos instrumento procuratório com firma reconheci-

da, sob pena de ser expedida guia de retirada em conjunto com a reclamante.
2. Intime-se a parte autora para que, em igual prazo, junte aos autos os atos constitutivos da reclamada.

TRT-PR-RT-03029-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elias Brunis
Réu : J A Baggio Construtora Ltda.
Moacir Neves Ferreira
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 30/01/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03030-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Moacir Simionato
Réu : Banco ABN AMRO Real
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
Data da audiência: 30/01/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03031-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciano Grzebieluka
Réu : Auto Diesel Vila Velha Ltda.
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296
Data da audiência: 30/01/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03032-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andrea de Fatima Bernardin
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : Andrea de Fatima Bernardim - PR24173
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03043-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Vaselovski Junior
Réu : Renato Rocha Penteado
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850
Data da audiência: 30/01/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03044-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberto Marques da Silva
Réu : João Tarcisio Istschuk
Manoel R Tavares
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850
Data da audiência: 31/01/2006 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03045-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Luis do Amaral
Réu : Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03047-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Iva de Almeida Fabricio da Rocha
Réu : Rogerio Mioduski e Cia Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03049-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dioneia Aparecida Valentim
Réu : Sos Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03050-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvana Hass de Souza
Réu : Curia Diocesana de Ponta Grossa Diocese de Ponta Grossa Sociedade Beneficente da Paroquia N Sra de Fatima
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03051-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andreia Liar dos Santos
Réu : Pre Escola Caminhando Para O Futuro
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03052-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliara Correia
Réu : Fundação Municipal Proamor de Assistência A Crianca e ao Ado
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03053-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roseli Aparecida dos Santos
Réu : Centro Educacional Cantinho dos Pequeninos Ltda.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03054-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Maria Antero
Réu : Associação Pontagrossense de Assistência A Crianca Defeituos
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 30/01/2006 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03055-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roswaldo Schafranski da Silva
Réu : Montanex Construção Civil e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Moacir Taques - PR18746
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03066-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ednilson Martins
Réu : Arnaldo Tozetto Junior e Cia Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
Condomínio Portal Boa Vista
Leonise Ferreira Matoso e Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03068-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilberto Antunes dos Santos
Réu : Klaus Ignas Hartleib
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03069-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson Saldanha da Silva
Réu : Jp Reflorestamento Ltda.
Penteado Madeiras e Pecuária Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03070-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dinauri de Souza Franco
Réu : Vargas e Lipski Comércio de Fitas de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03071-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Garcia dos Santos
Réu : Comércio de Carnes Scheifer Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03072-1995 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson Jose Krull Godoy
Réu : Hidropavi Sociedade de Obras Hidraulicas e de Pavimentacao L
ADV(S) : Maria Goretti Pereira - PR17511
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-03073-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sidnei Plem Rosa
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Mello e Welter Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03074-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Izaque de Assis
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Mello e Welter Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03075-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Cesar Martins
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03076-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleuci Matoso
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03077-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osmario Vesoloski
Réu : Ponta Ar Comércio e Manutenção de Equipamento Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03078-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Cristiano Silveira Carvalho
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.
Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03079-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco de Acir Ribeiro de Freitas
Réu : Seiki Noda
ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03080-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tiago Rafael Starke
Réu : Cms Informatica
ADV(S) : Camile Claudia Hebestreit - PR37567
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03081-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo Dias de Oliveira
Réu : Metalurgica Schiffer S.A.
ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03082-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Hernandes Pereira dos Santos
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Patricia Reis de Borba - PR27607
Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03083-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Wolaniuk
Réu : Gersepa Gerenciamento de Serviços Patrimoniais Ltd
ADV(S) : Silvana Aparecida Lopes - PR27921
Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03084-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elisaine Rosa Kremer
Réu : Tookas Comércio de Roupas e Calçados Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03099-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Bernadete Aparecida Freitas de Almeida
Réu : Hotel Maciel Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03102-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Darci Macoski
Réu : Acir Antonio Galli Me
Imbiforma Compensados Ltda.
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03103-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Vida
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Carolina Frare da Cunha - PR25395
Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03116-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvio Antonio Antunes de Lima
Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Tv Vila Velha
Vecal Veículos Campos Gerais Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03117-2005
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Camargo de Proenca
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.
Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03190-1997 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciano Ricardo Fernandes de Lima
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-RT-03208-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marlete Rosa Schastalo
Réu : Municipio de Reserva
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
CONSIDERANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO ABRANGE VERBAS A TITULO DE HONORARIOS ASSISTENCIAIS O QUE, EXPRESSAMENTE, NÃO FOI OBJETO DA NEGOCIAÇÃO REALIZADA NO TRT 9ª REGIÃO, FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA REFERIDA DESPESA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-03227-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celso Batista
Réu : Municipio de Reserva
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
INDEFERIDO O REQUERIDO PELO REU EIS QUE A ATRIBUIÇÃO PELA ENTREGA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO É DA UNIÃO FEDERAL PROPRIAMENTE DITA, E NÃO DO PODER JUDICIÁRIO.
CONSIDERANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO ABRANGE VERBAS A TITULO DE HONORARIOS ASSISTENCIAIS O QUE, EXPRESSAMENTE, NÃO FOI OBJETO DA NEGOCIAÇÃO REALIZADA NO TRT 9ª REGIÃO, FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA REFERIDA DESPESA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-03229-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dercila de Oliveira da Cruz
Réu : Municipio de Reserva
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

Os Termos de Audiência de fls. 180 e 181, juntados no Precatório apensado, trazem as seguintes informações: "... O município se compromete a pagar as obrigações de pequeno valor independentemente do acordo com os precatórios. ..." (fl. 180) e "... O valor que remanescer depositado após a quitação na forma supra, continuará à disposição do juízo da execução de Telêmaco Borba até a solução da exceção de pré-executividade. ..." (fl. 181). Ambas as atas foram assinadas pelo advogado que subscreve a petição retro. Assim, indefiro o requerido pelo réu. Ficou consignado na ata de fls. 180 do Precatório 03229-1995-660-09 (vinculado a este autos), o compromisso do Município em quitar as obrigações de pequeno valor, o que não se verifica até a presente data. Fica o Município de Reserva intimado para pagamento do referido valor, no prazo de 10 dias, sob pena de sequestro.

TRT-PR-RT-03261-1998 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvana Aparecida Ferreira Machado
Réu : Clinica Vila Velha Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
1. Intime-e a parte autora para que, no prazo de 10 (dez), junte aos autos instrumento procuratório com firma reconhecida, sob pena de ser expedida guia de retirada em conjunto com a reclamante.
2. Em igual prazo deverá, também, juntar os atos constitutivos da reclamada.
3. Atualize-se a conta e tente-se nova penhora "on line".

TRT-PR-RT-03273-1997 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wianey dos Santos Camargo
Réu : Altamir Weiber
Altamir Weiber e Cia Ltda. [ME]
Marilia Weiber
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo e terceiro reclamados.

TRT-PR-RT-03274-1998 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amelio Pereira de Arruda
Réu : Ricardo Leandro Lisboa
Virginia Avila
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS

TRT-PR-RT-03283-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião de Souza Ribeiro
Réu : Municipio de Reserva
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
INDEFERIDO O REQUERIDO PELO REU EIS QUE A ATRIBUIÇÃO PELA ENTREGA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO É DA UNIÃO FEDERAL PROPRIAMENTE DITA, E NÃO DO PODER JUDICIÁRIO.
CONSIDERANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO ABRANGE VERBAS A TITULO DE HONORARIOS ASSISTENCIAIS O QUE, EXPRESSAMENTE, NÃO FOI OBJETO DA NEGOCIAÇÃO REALIZADA NO TRT 9ª REGIÃO, FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA REFERIDA DESPESA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-03286-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Abel dos Santos
Réu : Municipio de Reserva
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
INDEFERIDO O REQUERIDO PELO REU EIS QUE A ATRIBUIÇÃO PELA ENTREGA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO É DA UNIÃO FEDERAL PROPRIAMENTE DITA, E NÃO DO PODER JUDICIÁRIO.
CONSIDERANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO ABRANGE VERBAS A TITULO DE HONORARIOS ASSISTENCIAIS O QUE, EXPRESSAMENTE, NÃO FOI OBJETO DA NEGOCIAÇÃO REALIZADA NO TRT 9ª REGIÃO, FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA REFERIDA DESPESA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-03288-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião de Carvalho
Réu : Municipio de Reserva
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
INDEFERIDO O REQUERIDO PELO REU EIS QUE A ATRIBUIÇÃO PELA ENTREGA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO É DA UNIÃO FEDERAL PROPRIAMENTE DITA, E NÃO DO PODER JUDICIÁRIO.
CONSIDERANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO ABRANGE VERBAS A TITULO DE HONORARIOS ASSISTENCIAIS O QUE, EXPRESSAMENTE, NÃO FOI OBJETO DA NEGOCIAÇÃO REALIZADA NO TRT 9ª REGIÃO, FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA REFERIDA DESPESA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-03290-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adair Alves de Lima
Réu : Municipio de Reserva
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

Os Termos de Audiência de fls. 113 e 114, juntados no Precatório apensado, trazem as seguintes informações: "... O município se compromete a pagar as obrigações de pequeno valor independentemente do acordo com os precatórios. ..." (fl. 113) e "... O valor que remanescer depositado após a quitação na forma supra, continuará à disposição do juízo da execução de Telêmaco Borba até a solução da exceção de pré-executividade. ..." (fl. 114). Ambas as atas foram assinadas pelo advogado que subscreve a petição retro. Assim, indefiro o requerido pelo réu. Ficou consignado na ata de fls. 113 do Precatório 675/2000 (vinculado a este autos), o compromisso do Município em quitar as obrigações de pequeno valor, o que não se verifica até a presente data. fica o Município de Reserva intimado para pagamento do referido valor, no prazo de 10 dias, sob pena de sequestro.

TRT-PR-RT-03292-1998 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Ademir da Costa
Réu : Assecc Assessoria Empresarial de Cobranca
ADV(S) : Nataniel Pinotti Broglio - PR22215
DEFIRO MAIS 30 DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA INFORME O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-03292-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosangela Olimpio Hansen
Réu : Municipio de Reserva
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
FICOU CONSIGNADO NA ATA DE FLS. 103 DO PRECATORIO 515/2001, O COMPROMISSO DO MUNICIPIO PAGAR AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, O QUE NÃO SE VERIFICA ATÉ A PRESENTE DATA. FICA O MESMO INTIMADO PARA QUE QUITE O VALOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SEQUESTRO

TRT-PR-RT-03298-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edina Mendes do Prado
Réu : Paulo Roberto Cepeluski
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
VISTAS AO AUTOR, EM SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECEITA FEDERAL, PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS, SENDO VEDADA A RETIRADA DE FOTOCOPIA

TRT-PR-RT-03301-1996 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Olair Marinho de Lara
Réu : Gessolar Decorações (Ronei Rambo)
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

TRT-PR-RT-03330-1996 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Acir Retizlaf
Réu : Adir dos Santos Serviços de Guarda Urbana
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora, desde que de propriedade do executado, em dez dias.

TRT-PR-RT-03418-1995 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alvaci Holzmann
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

Dê-se vistas ao autor dos documentos ora juntados.

TRT-PR-RT-03421-1998 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jucelia do Rocio do Nascimento
Réu : Florisa Ind e Com de Papeis
ADV(S) : Solange de Paula - PR24125

Dê-se ciência a autora, através de sua procuradora, do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.78), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar o atual endereço ou indicar bens de propriedade da parte reclamada, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-RT-03486-1999 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Denise Aparecida Gonçalves Marcelino
Réu : Frank Angelo Acrouche Informatica
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e já certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03488-1999 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Luiz Galvao
Réu : João Olivo Magagnin
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e já certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03514-1997 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio dos Santos
Réu : Nova Russia Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
DEFERE-SE MAIS 30 DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA JUNTE AOS AUTOS OS ATOS CONSTITUTIVOS DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-03700-1997 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Bernadete Aparecida Class da Silva
Réu : Irem S.A. Indústria e Comércio Mf
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
PRIMEIRAMENTE A AUTORA DEVERA COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES NO PRAZO DE 10 DIAS

TRT-PR-RT-03765-1997 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Irene de Fatima Ferreira
Réu : Irem S.A. Indústria e Comércio Mf
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
PRIMEIRAMENTE A AUTORA DEVERA COMPROVAR DOCUMENTALMENTE SUAS ALEGAÇÕES, EM 10 DIAS

TRT-PR-RT-03837-1999 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sidnei Padilha
Réu : Almeida e Thomsen - Prom.Event.Terc de Mao de Obra
Ensec Engenharia de Sistema de Engenharia Ltda.
Grenobloise D'Electronique Et D'Automatismes - Gea
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
FICA 4ª RECLAMADA INTIMADA PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO

TRT-PR-RT-03958-1999 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alessandro de Avila
Réu : Carlos Roberto Rodrigues
Salina Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e já certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-04153-1996 - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Deusdete Ribeiro
Réu : Engeomec Engenharia Eletromecanica Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Vania Carla Oberst Pavelec Filipponi
Diretor

Rolândia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270
86600000 ROLANDIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01612/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPg-00005-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Agrícola Jandelle Ltda.
Réu : Laysa Fernanda Griebeler (Menor)
Thomas Amadeus Griebeler (Menor)
Wolfgang Amadeus Griebeler (Menor)
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 13:58
Fica V. Sa. intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/01/2006, as 13:58 e tomar ciência do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe.

TRT-PR-PS-00581-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silvana de Moraes
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 13:50
Ficam V.Sa. intimados do despacho de fls. 55 que adiou a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a data e horário acima indicados, renovadas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-PS-00582-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Camila Cristina Feitosa
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 13:51
Ficam V.Sa. intimados do despacho de fls. 60 que adiou a audiencia de conciliação, instrução e julgamento para a data e horário acima indicados, renovadas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-PS-00583-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silvia de Moraes da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 13:52
Ficam V.Sa. intimados do despacho de fls. 63 que adiou a audiencia de conciliação, instrução e julgamento para a data e horário acima indicados, renovadas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-PS-00584-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonio José de Souza
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 13:53
Ficam V.Sa. intimados do despacho de fls. 58 que adiou a audiencia de conciliação, instrução e julgamento para a data e horário acima indicados, renovadas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-PS-00585-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Solange Pereira da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 13:54
Ficam V.Sa. intimados do despacho de fls. 62 que adiou a audiencia de conciliação, instrução e julgamento para a data e horário acima indicados, renovadas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-PS-00586-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosangela Rosa da Silva Feitosa
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 13:55
Ficam V.Sa. intimados do despacho de fls. 55 que adiou a audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data e horárioa acima indicados, renovadas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-PS-00606-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Aparecido Ferreira
Réu : Luiz Eduardo Brant de Carvalho (Espólio De)
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro Fone - PR20542
José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991

SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL

TRT-PR-PS-00649-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Fabiano Gonçalves Pereira
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00652-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cleusa Maria Chaves de Moura
Réu : Snoopy Dog Indústria e Comércio de Acessórios Para Cães Ltda.
Vira Lata Indústria e Comércio de Acessórios Para Cães Ltda.
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
Data da audiência: 16/01/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00656-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rodrigo Camalionte
Réu : Gercilio Fernandes
ADV(S) : João Aparecido Michelin - PR12939
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00841-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Odair Marcelino
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Adriano Scolari de Araujo - PR27783
Ciência dos documentos juntados pelo INSS às fls. 235/271, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se o prazo do réu em 18/01/2006.

TRT-PR-RT-01177-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Cícero Ferreira
Réu : Darom Participações Ltda.
V W S H Prestadora de Serviços Ltda. - (ME)
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Data da audiência: 30/01/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01220-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ana Candida Maronezi
Réu : Odete Eliza Godoy (Espólio De)
Osvaldo Pascoal Godoy (Espólio De)
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 13:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01221-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Roberto da Silva
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 13:52
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01224-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Flauzi da Silva
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 13:52
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01357-1999 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Lupercio Guandaline
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Guia de retirada à sua disposição na agência local do Banco do Brasil S.A.

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Giliane Chiaratti Maissen
Diretor

São José dos Pinhais

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando EVANI GONÇALVES MONTEIRO, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, da importância de R$ 5.950,59 (cinco mil novecentos e cinqüenta reais e cinqüenta e nove centavos), atualizada até 30/11/2005, devidas conforme a sentença proferida nos autos do processo mencionado, cuja cópia encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.
Processo: RT 2280/1999
Autora: JORGE FREDERICO DOMINGUES
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, aos 05 dias de dezembro de 2005. Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando STOKAI SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e FERUS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, da importância de R$ 45.580,83 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), atualizada até 30/11/2005, devidas conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo mencionado, cuja cópia encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.
Processo: RT 563/2000
Autora: TERESINHA FAGUNDES
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, aos 05 dias de dezembro de 2005. Subscrito por mim, ___Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

R$ 288,00

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 - CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando REAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 31/01/2005, devida em razão da Sentença proferida nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.
Processo Autor
RT 95/2001 ANTONIO SMOCOVICZ R$ 3.065,21
(TRÊS MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 29 de novembro de 2005,.Subscrito por mim, _____Renato Martins do Santos, Diretor de Secretaria,

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

R$ 144,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 12332/2005

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada/Alvará, para levantamento no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00042-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joelma Cunha Souza
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nelson Luiz de Lacerda Cruz - PR21351
- Guia de retirada disponível no Banco do Brasil.
- Guia de Retirada disponível na CEF.

TRT-PR-PS-00095-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dolirio Correa da Silva
Réu : D.J. Valente Prestacoes de Serv. Industriais Ltda.
Escritorio Tecnico de Engenharia Etema Ltda.
Geico do Brasil Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Carolina Taraska - PR28932
Guia de Retirada disponível no Banco do Brasil, ag. 9822.

TRT-PR-RT-00202-1994
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Antonio Alcantara Madureira
Réu : Municipio de Pien
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
GUIAS DE RETIRADAS ENCAMINAHDAS AO BANCO DO BRASIL S/A- AG. 0982

TRT-PR-RT-00283-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nelson Manoel da Costa
Réu : Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Eloisa Maria Mendonca Avelar - PR16742
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NA CEF

TRT-PR-RT-00305-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Katia Regina Fernandes de Andrade
Réu : Clovis Luiz Zeiser
Garfo´S Buffet e Restaurante Ltda.
José Valmicio Fernandes
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

I - Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os termos da petição de fls. 294, no prazo de 10 dias, lembrando-o que o veículo VW Santana GLS, placa ACZ 7007, foi vendido pelo executado Clóvis Luiz Zeiser antes do início do pacto laboral a um terceiro e previamente à inclusão desse sócio no pólo passivo da presente reclamatória trabalhista.

II - Quanto à petição de fls. 304, juntada pela exequente, identifica-se evidente erro material, vez que José Carlos de Souza Silva se trata do ex - Assistente do Diretor da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, para quem havia sido endereçado o referido ofício do Banco do Brasil, não podendo a Secretaria cumprir o mandado no seu nome. Outrossim, o endereço indicado pertence executado CLÓVIS LUIZ ZEISER, sócio incluído no pólo passivo da ação e pessoa a quem o mandado será dirigido, conforme intenção primeira da exequente.

III - Para a expedição do referido mandado, aguarde-se o cumprimento do item I, sendo que o silêncio importará na concordância com o desbloqueio do veículo.

TRT-PR-RT-00314-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Denilde Rodrigues da Silva
Réu : Lojas Colombo S.A. Com de Utilidades Domesticas
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
GUIAS (2) DE RETIRADA/ALVARÁ DISPONÍVEIS NO BANCO DO BRASIL.

TRT-PR-RT-00327-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivone Silva Pires
Réu : Indústria de Moveis Cequipel Paraná Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Guia de retirada disponível no Banco do Brasil.
Guia de retirada disponível na CEF.

TRT-PR-RT-00479-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edson Luiz Greboge
Réu : Agora Engenharia Ambiental S/C Ltda.
Municipio de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Guia de Retirada disponível na CEF

TRT-PR-RT-00529-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alcides Frigotto
Réu : Magius Metalurgica Industrial Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Guia de Retirada disponível no Banco do Brasil

TRT-PR-RT-00535-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivonete Aparecida Costodio da Cruz
Réu : Mauricio Lebid
S Lebid e Cia Ltda.
Silvana Lebid
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR35074
Guia de Retirada disponível na CEF

TRT-PR-RT-00556-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jorge Wilson Pereira
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Guia de Retirada disponível na CEF

TRT-PR-RT-00604-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosicler do Carmo Matias Luiz da Silva
Réu : Cargraphics Edital S.A.
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
GUIAS (2) DE RETIRADA/ALVARÁ DISPONÍVEIS NA CEF

TRT-PR-RT-00652-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sergio Gielinski
Réu : Condomínio Residencial Milazzo
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ DISPONÍVEIS NA CEF.

TRT-PR-RT-00771-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivan de Bastos
Réu : Isac Gomes Vieira
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
GUIA DE RETIRADA NO VALOR DE R$ 492,58 ENCAMINHADA À CEF EM JUNHO DE 2005.

TRT-PR-RT-00783-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Bosco dos Santos
Réu : Icec Indústria e Construção Ltda.
Serra Negra Incorporações e Construções Ltda.
Vega do Sul S.A.
ADV(S) : Manoel Carlos da Silva - PR8105
Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
GUIAS DE RETIRADA/ALVARÁ DISPONÍVEIS NA CEF

TRT-PR-RT-00822-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aristeu Leme da Silva
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Jose Carlos Mateus - PR11391
Guia de Retirada disponível na CEF

TRT-PR-RT-00854-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Luiz Binda
Réu : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
Office Express Serv Auxil de Transp Aéreo Ltda.
Office N/P Socio Cesar Augusto Correa de Oliveira
Office N/P Socio Isaias de Souza Penha
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Guia de Retirada disponível na CEF

TRT-PR-RT-00870-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Estanislau Kava
Réu : M.Y. Hinokuma Ltda.
ADV(S) : Teofilo Luiz dos Santos Neto - PR21504
- Guia de retirada disponível no Banco do Brasil
- Guia de retirada disponível na CEF

TRT-PR-RT-00900-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Helia Aparecida Lesniovski
Réu : Vdi Posto e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nolli - PR14254
Guia de retirada disponível no Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-00903-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosemeire Cardoso Ferraz
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421
Guia de Retirada disponível na CEF

TRT-PR-RT-00908-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Tadeu Castilho Scherer
Réu : Nortoil Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926
Guia de Retirada disponível na CEF - Ag. 406.

TRT-PR-RT-00935-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ciria Wuaden
Réu : Cooper. de Cred. Rural dos Produtores Sul Pr Ltda.
ADV(S) : Isione Steenbock Fim - PR19396
LIBERAÇÃO DE VALOR INCONTROVERSO - CEF

TRT-PR-RT-00935-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Venilda Deola Laurindo
Réu : Artex S.A.
ADV(S) : Solange Terezinha Paolin - SC8252
GUIA DE RTIRADA ENCAMINHADA À CEF, REFERENTE LIBERAÇÃO SALDO REMANESCENTE

TRT-PR-RT-00939-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dorvalina Bortolussi Pruche
Réu : Wilson Ferro de Lara
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Alvará Judicial disponível na CEF.

TRT-PR-RT-00994-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosemar Vila Nova Puga
Réu : Gas Max Tropical Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Guia de Retirada disponível no Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-01003-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Princival
Réu : Kn Deicmar Transportes Internacionais Ltda.
Kn Serviços de Logística Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
ENCAMINHADO ALVARA JUDICIAL À CEF, PARA LIBERAÇÃO DEPÓSITO RECURSAL.

TRT-PR-RT-01027-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Arno Stephanus
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Joaozinho Santana - PR23034
Guias de retiradas encaminhadas à CEF-ag. 0406, inclusive liberação de saldo remanescente à Executada.

TRT-PR-RT-01081-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Franca do Nascimento
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme - PR21192
GUIAS (2) DE RETIRADA/ALVARÁ DISPONÍVEIS NA CEF.

TRT-PR-RT-01115-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nelson de Souza
Réu : Supermercado Lauren Ltda. - (ME)
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Guia de Retirada disponível no Banco do Brasil

TRT-PR-RT-01313-1994
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sindicato dos E. Em E. de S. de Saude de C. R. M.
Réu : Fundação Hosp. de Saude Municipal de Mandirituba
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
GUIA DE RETIRADA ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL S/A- AG. 0982

TRT-PR-RT-01460-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Martins Rodrigues
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106
CEF, agência São José dos Pinhais.

TRT-PR-RT-01490-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Wilson Leite da Silva
Réu : Affare Recursos Humanos Ltda.
Durr do Brasil Ltda.
M.F. de Everest Limp.E Cons.Ltda N/P Silmar R. Nit
Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
Rh Systen Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Daniele Esmanhoto - PR22408
Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Wagner da Matta e Caldas - PR24572
GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ DISPONÍVEIS NA CEF

TRT-PR-RT-01517-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Petrucio Candido da Silva
Réu : Montana Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404
Guias de retirada disponíveis na CEF.

TRT-PR-RT-01579-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marli Aparecida dos Santos Moura
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S A
Hotel Paraná Golf
Sandra Regina R.Nascimento e Cia Ltda.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
GUIAS (2) DE RETIRADA/ALVARÁ DISPONÍVEIS NA CEF.

TRT-PR-RT-01664-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alice Rosa
Réu : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Guia de Retirada disponível no Banco do Brasil

TRT-PR-RT-01750-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mauricio Manuel da Silva
Réu : Altechna Ind.E Com.De Esq.De Alum.E Vidros Ltda.
Luis Antonio Branco da Costa Pegado
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
GUIA DE RETIRADA ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL S/A - AG. 0982

TRT-PR-RT-01817-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Vieira
Réu : Indústria de Moveis Cequipel Paraná Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
- Guia de Retirada disponível na CEF, Ag. 406.
- Guia de Retirada disponível no Banco do Brasil . ag. 9822

TRT-PR-RT-01931-1997 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Neuza Ribeiro de Lima
Réu : Giovani Bibas
Margrit Bibas
Yanih Produtos Cosmeticos e Farmaceuticos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Guia de Retirada disponível no Banco do Brasil

TRT-PR-RT-01989-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jurandir Ayres de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
Sociplan Engenharia Comércio e Indústria S.A.
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
GUIA DE RETIRADA ENCMAINHADA À CEF- AG. 0406, REFERENTE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL

TRT-PR-RT-02077-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Moacir Sare
Réu : Banco do Brasil S.A.
Sociplan Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
GUIAS DE RETIRADAS ENCAMINHADAS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(DEPÓSITO RECURSAL) E AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE LIBERAÇÃO DE VALORES REMANESCENTES ANOS AUTOS.

TRT-PR-RT-02177-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rilsa Sussai da Silva
Réu : Affare Serviços Ltda.
Premier Manufacturing Support Service L P
ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863
Guia de retirada disponível na CEF.

TRT-PR-RT-02259-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Imair de Melo
Réu : Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Jose Luiz Almirao - PR21236

A primeira parcela foi integralmente sacada pela Exeqüente, conforme faz prova a cópia da guia de fl. 276.
Quanto à segunda e terceira parcelas os valores dos honorários advocatícios foram retidos pela Secretaria. Expeçam-se guias para liberação dos honorários referentes tais parcelas.

A partir da quarta parcela (fl. 282) a Secretaria deverá expedir as guias para o pagamento da Exeqüente e do procurador, em separado.

Intime-se, diretamente a Exeqüente, para que efetue o pagamento dos honórários do seu procurador (R$ 1.117,79) referente primeira parcela, em cinco dias. Os valores deverão ser depositados por meio de guia, que deverá ser solicitada nesta Secretaria.
(Expedidas guais de retiradas(03) e encaminhadas ao Banco do Brasil S/A, referente honorários- Para saque pelo favorecido e pelo procurador substabelecido.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 33701/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00360-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lúcia Felipe da Silva
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Analu Riesemberg Gleich - PR27623
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DIA 26/01/2006, àS 13h26min.

TRT-PR-RT-00807-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Noel Cirino Sobrinho
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
GUIA DE RETIRADA 1326407/05 À DISPOSIÇÃO PARA O AUTOR NA AGÊNCIA 406 DA CEF, EM SÃO JOSE DOS PINHAIS

TRT-PR-RT-01146-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Acenato Soares Vieira
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
GUIAS DE RETIRADA 1326473/05, 1326507/05 À DISPOSIÇÃO PARA O AUTOR NA AGÊNCIA 406 DA CEF, EM SÃO JOSE DOS PINHAIS

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 33801/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01197-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Marcondes de Oliveira
Réu : Tam - Linhas Aereas S.A.
ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
Carlos Augusto J. Duque Estrada - SP179983
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2006, ÁS 09h00min, PELO PERITO ROLF JOSE HANNINGER, DEVENDO OCORRER O ENCONTRO DAS PARTES NO BALCAO DE INFORMAÇÕES DA INFRAERO, NO SAGUAO DE EMBRAQUE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, QUANDO PODERÃO SER ACOMPANHADOS OS SERVIÇOS REALIZADOS NOS VÔOS JJ 3004 COM PARTIDA PARA 9h15min E JJ 3006 COM PARTIDA ÀS 10h15min.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor

Telêmaco Borba

Vara do Trabalho TELÊMACO BORBA - PR
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - CEP 84261-320

EDITAL DE CITAÇÃO, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 0400/2005, em que são partes: ELVIS ROBERTO DA CUNHA, reclamante, e ORION TECNOLOGIA DE POÇOS LTDA, reclamada, com prazo de vinte dias.

O Exmo. Juiz do Trabalho FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET, Juiz do Trabalho em exercício na Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, no uso de suas atribuições legais...
FAZ SABER a tantos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a reclamada **ORION TECNOLOGIA DE POÇOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica **CITADA** da propositura da ação acima indicada e para comparecer à audiência inicial a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Telêmaco Borba/PR, sita na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344, **às 13h22min do dia 13 de fevereiro de 2006**, ocasião em que poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, sendo que o não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Os autos estão à disposição da reclamada na Secretaria da Vara para consulta.
Telêmaco Borba - PR, aos 7 de dezembro de 2005. Digitado por Josiane de Fátima Cordeiro, Auxiliar Judiciária, e subscrito por Churchill Monteiro Leite, Diretor de Secretaria.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 344
84261320 TELEMACO BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01612/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00003-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ademair Bueno de Lima
Réu : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Klabin Sa Unidade de Negocios
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Marcia A. Meister - SP69228
Proferida sentença julgando Improcedente a pretensão cautelar deduzida pelos autores, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-AIND-00021-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Dileuza de Jesus Pereira
Réu : Illiotis Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Joao Alberto da Silva Borges - PR4108
Ante a certidão de fls. 190, verso, manifeste-se a exequente, devendo informar como pretende o prosseguimento do feito.

TRT-PR-AIND-00028-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Cândido e Félix Ltda.
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A.
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676
Karine Isabelle Benck - PR30882
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 14:30
I - Para audiência de instrução, observado o rito ordinário da CLT (Instrução Normativa 27 do C. TST), designa-se o dia e horário supra;
II - As testemunhas, no máximo três, deverão ser arroladas em até 05 dias, para serem intimadas, presumindo-se, no silêncio, que comparecerão para depor independetemente de intimação.

TRT-PR-AIND-00033-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ana Cândida de Jesus Lima
Réu : José Manoel Carretero
ADV(S) : Jose Rodrigues Veloso - MG81889
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-CP-00034-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Cristiane Aparecida Carvalho de Oliveira
Réu : Banco Itau Sa
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Ciência de que a audiência de Instrução foi redesignada para o dia 16-2-2006, às 8h30min, para oitiva da testemunha arrolada pelo réu.

TRT-PR-ATE-00036-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Daniel Correia
Réu : Contrutora Interlagos Ltda.
Indústria Klabin de Papel e Celulose
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:00
I - Para a audiência de instrução, observado o rito ordinário previsto na CLT (Instrução Normativa 27 do C. TST), designa-

se o dia e hora supra;
II - As testemunhas, no máximo de três, deverão ser arroladas em até cinco dias, para serem intimadas, presumindo-se, no silêncio, que comparecerão para depor independentemente de intimação.

TRT-PR-PS-00105-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Reinalva Herminio de Oliveira
Réu : Delza Machado
ADV(S) : Victorio Alves da Silva - PR7124
Emitida guia de retirada em nome da autora, somente, disponível para saque no Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-00220-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Francisco Betim dos Santos
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Osvane Adolfo Mendes - PR17169
COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO EM 09/12/2005.
De que foi designado o dia 27 de janeiro de 2006, às 13h00min., para a realização da perícia, que se dará na Rua Ipê Roxo, 285 - Jardim Montecarlo - Telêmaco Borba/PR, na qual a reclamada deverá dar integral atendimento às solicitações do Sr. Perito, a saber: levar ao local da perícia o caminhão e outros veículos utilizados pelo autor, perfil profissiográfico, PPRA, normas de procedimentos de trabalho, equipamentos de proteção individual, controles de atendimentos e suas respectivas rotas, notas fiscais e endereços de entrega na cidade de Telêmaco Borba, demais materiais utilizados pelo autor durante o período laboral.

TRT-PR-RT-00278-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Gilson Vieira da Silva
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
1) Proferida sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor. Texto disponível no site www.trt9.gov.br. 2) Indeferida a juntada da petição e documentos de fls. 878/915 (Protocolo n.º 5218), tendo sido determinado o desentranhamento e a renumeração dos autos, devendo a reclamada retirá-los em Secretaria.

TRT-PR-RT-00289-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ubiratan Alves do Nascimento
Réu : Paulo Lopes Pereira Junior e Cia Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00400-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Elvis Roberto da Cunha
Réu : Orion Tecnologia de Poços Ltda.
ADV(S) : Fabricio Leal Ugolini - PR25729
Andreia Vivian Amaral Valentini - PR28766
Vani Regia Sasdelli - PR36317
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 13:22
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00408-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Marcelo Pereira
Réu : Barddal Junior Empreiteira Ltda.
ADV(S) : Pedro Teodoro Sora - PR36448
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00409-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Mauricio Pereira
Réu : Barddal Junior Empreiteira Ltda.
ADV(S) : Pedro Teodoro Sora - PR36448
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00430-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Paulo Sergio de Macedo
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proenca - PR17627
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00432-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Vanessa Aparecida Dubas
Réu : Empresa Oteka Acessoria Empresarial Ltda.
Marcelo Adriano Barbosa
Miryele Elisa Cavalin
Tim Sul S.A.
Valdecil Ferraz
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00434-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Eziquiel Schuwrstemberg
Réu : Ceuli Mariano Jorge
Palletel Pallets Telemaco Borba Ltda.
Ticiana Reis de Andrade
ADV(S) : Jose Soares Filho - PR10470
Emitida guia de retirada em nome do autor, somente, disponível para saque na CEF.

TRT-PR-PS-00456-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Daniel Fernando Hartemann
Réu : Dang Mineração e Obras Ltda.
ADV(S) : Jose Soares Filho - PR10470
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00471-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Rosalina Novelo
Réu : APMI Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Figueira
Magali Ribeiro de Souza Sugyama
Municipio de Figueira
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00805-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Jorandi Alves de Castro
Réu : Salvador Melquiades dos Santos Alcantara
ADV(S) : Carlos Roberto de Almeida - PR17569
Pagar as despesas processuais, referentes às custas, despesas do leiloeiro e do Cartório de Registro de Imóveis, no valor total de R$ 555,39, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com o leilão do imóvel penhorado na Vara do Trabalho de Castro-PR. As custas deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, no valor de R$ 58.45; as despesas do leiloeiro e as do CRI, por guia de depósito bancário judicial do Banco do Brasil ou CEF, no valor de R$ 496.94.

Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Churchill Monteiro Leite
Diretor

Toledo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TOLEDO
RUA SANTOS DUMONT, 3080
85905000 TOLEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AAn-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Itacir Cividini
Réu : A. Camargo & Cia. Ltda.
Leandro Celio Cavazzini
Maria Terezinha Cavazzini
ADV(S) : Jose Domingos de Queiroz - PR11211
Ciência da baixa dos autos do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-MS-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Angela Ernestina Cardoso de Brito
Réu : Alcibiades Luiz Orlando
ADV(S) : Enimar Pizzatto - PR15818
Lucio Clovis Pelanda - PR26360
Retirar os documentos desentranhados, mediante recibo de entrega nos autos.

TRT-PR-AIND-00002-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Clodoaldo de Barros Feitosa
Réu : Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
Oestepar Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - PR26414
Nomeado o perito do Juízo, Sr. José Henrique Lawder, para a realização de perícia na data de 30-01-2006, às 09hs00min, no local do acidente, situado defronte ao nº 2559 da Rua Maringá, bairro La Salle, em Toledo-PR.

TRT-PR-MC-00013-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Fabio Jandrey
Réu : Construbleichi Ltda.
Construpato
Lovania Lindenmayer
ADV(S) : Carmem Adriana Israel Lindenmayer - PR28504
Foi designada a data de 04/04/2006, às 15h05min, para audiência de instrução.

TRT-PR-AIND-00029-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Alceu da Silva
Réu : COOPAVEL - Coop. Agropecuária Cascavel Ltda.
ADV(S) : Carmen Lucia Beffa Gallassini - PR27956
Jose Fernando Marucci - PR24483
Foi designada a data de 03.05.2006, às 15h20min, para audiência de instrução.

TRT-PR-RT-00044-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Ilvo Antonio Radaelli
Réu : Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu - Paroquia Santo Antonio
ADV(S) : Lilia de Oliveira Melo Capuzzo Furlan - PR23847
Jose Roselano Moretto - PR34097
Adiada audiência de leitura e publicação de sentença para a data de 27-01-2006, às 16h35min.

TRT-PR-ET-00084-1997 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Proforte S/A. Transporte de Valores
Réu : Sergio Jandrey
ADV(S) : Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364
Deferida carga dos autos.

TRT-PR-RT-00147-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Geneci de Oliveira e Souza
Réu : Sadia S/A.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Foi designada a data de 27.04.2006, às 14h50min, para audiência de instrução

TRT-PR-RT-00177-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Reginaldo da Silva
Réu : Apec - Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423
Adiada audiência de leitura e publicação de sentença para a data de 27-01-2006, às 16h00min.

TRT-PR-RT-00196-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Mauro Sergio Rocha
Réu : Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda.
ADV(S) : Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379
Comprovar o recolhimento espontâneo das contribuições sociais devidas ao INSS, no valor de R$368,00, em 02.08.2005, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00231-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : João Pereira Luna
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Renato Pedro de Sousa - PR18502
Manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 633, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00234-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Francisca Isabel Holzbach
Réu : Banco Bradesco S/A.
ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Roseli Hyeda - PR18330
Leandro de Quadros - PR31857
Adiada audiência de leitura e publicação de sentença para a data de 27-01-200, às 17h10min.

TRT-PR-PS-00267-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Soares (Espólio De)
Réu : Guilherme Santiago Gozzi
ADV(S) : Neusa Maria Israel - PR34320
Ter vista do ofício juntado aos autos às fls. 16.

TRT-PR-RT-00276-1996
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Moacir Jovino Scuzziato
Réu : Banco do Brasil S/A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Tendo em vista que o crédito do autor já foi liberado (fls. 702), resta prejudicado o requerimento de fls 740.

TRT-PR-RT-00314-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Camila Luiz Ferreira
Réu : Distribuidora de Bebidas Tolemar Ltda.
ADV(S) : Ricardo Canan - PR33819
Designada a data de 09-03-2006, às 13h30min para audiência inaugural.

TRT-PR-RT-00369-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Dercio Jair Fischborn
Réu : Ecofarma Produtos Organicos do Paraná Ltda.
ADV(S) : Armando Kenji Koto - SP107751
Comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor objeto do acordo firmado entre as partes, nos termos da alínea "g" do Termo de fls. 47/48.

TRT-PR-RT-00400-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Aparecida de Fatima Ramalho
Réu : Rrd Comércio de Derivados de Aluminio Ferro e Aco Ltda.
ADV(S) : Helio Lulu - PR10525
Ter vista do ofício junto aos autos às fls. 130, e documento de fls. 131.

TRT-PR-RT-00421-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Elias Carvalho
Réu : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
ADV(S) : Ruy Fonsatti Junior - PR24841
Designada audiência de instrução para a data de 06-04-2006, às 14h50min.

TRT-PR-RT-00435-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Ezio Vieira da Rocha
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.
ADV(S) : Ruth de Godoy Machado - PR16017
Adiada audiência de leitura e publicação de sentença para a data de 27-01-2006, às 16h30min

TRT-PR-RT-00546-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Nelson Weber
Réu : Zanela & Wendt Ltda.
ADV(S) : Leticia Tereza de Lemos Becker - PR34469
Adiada audiência de leitura e publicação de sentença para a data de 27-01-2006, às 16h55min.

TRT-PR-RT-00572-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Maria Rita Bao
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S/A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
Retirar os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00578-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Maycon Juarez Mucke
Réu : Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda.
ADV(S) : Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379
Adiada audiência de leitura e publicação de sentença para a data de 27-01-2006, às 17h00min.

TRT-PR-RT-00632-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Kathia Roberta Pauly
Réu : Sicredi - Coop. de Credito Agropecuário do Oeste Ltda.
ADV(S) : Wilson Jose Assumpcao - PR27827
Juntar aos autos as folhas de pagamento e os cartões-ponto da paradigma ELIZANDRA SCHAEFER.

TRT-PR-RT-00675-1997 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Nelcir José Webber
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Jairo Moura - PR22362
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, embargos a execução.

TRT-PR-RT-00691-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região
Réu : Banco do Brasil S/A.
ADV(S) : Gilberto Fior - PR29289
Marlene Leithold - PR22619
Ter vista dos documentos juntados aos autos.

TRT-PR-RT-00747-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Neiva Bordignon
Réu : Banco Banestado S/A.
Banco Itau S/A.
ADV(S) : Heloisa Inez de Jesus Lima - PR31357
Ter vista dos documentos juntados aos autos às fls. 992/1012.

TRT-PR-RT-00750-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Neuza Galante
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR31137
Luiz Assi - PR36159
Apresentar a discriminação das parcelas pagas, conforme requerido no item "3" da petição protocolada sob nº6696/2005,

TRT-PR-RT-00868-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Carlos Rodrigo Matiassi
Réu : Manu Agencia de Passagens Ltda.
Rio Sul Serviços Aereos Regionais S/A.
ADV(S) : Neandro Lunardi - PR28113
Manifestar-se acerca do laudo pericial, querendo.

TRT-PR-RT-01029-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Lucas Vieira de Castro
Réu : Proforte S/A. Transporte de Valores
ADV(S) : Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364
Deferida carga dos autos

TRT-PR-RT-01095-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Madalena Somavilla Teribele
Réu : Banco do Brasil S/A.
ADV(S) : Darci Jose Legnani - PR11837
Alba Terezinha Legnani - PR11850
Marlene Leithold - PR22619

P/ partes: Retirar os documentos desentranhados, mediante recibo de entrega nos autos.

TRT-PR-RT-01184-1995
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Marilene Barbosa de Oliveira Giachini
Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Encontra-se a sua disposição guia de retirada.

TRT-PR-RT-01202-1995
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Eugenio Deves
Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) : Cleide Rosecler Kazmierski - PR19557
Encontra-se a sua disposição guia de retirada.

Vara do Trabalho de TOLEDO
Sidnei Claudio Bueno
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TOLEDO
RUA SANTOS DUMONT, 3080
85905000 TOLEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00057/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00256-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Jaci Machado de Souza
Réu : Alceno de Souza
Aparecida Ferreira de Oliveira
Carlos Donizete Neves dos Santos
Elza Ferreira de Oliveira
João Osmar de Oliveira
Luiz Carlos de Oliveira
Moda UZH Confecções Ltda.
ADV(S) : Dayro Gennari - PR18679
Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Adiada audiência de leitura e publicação de sentença para a data de 27-01-2006, às 16h40min.

Vara do Trabalho de TOLEDO
Sidnei Claudio Bueno
Diretor

Umuarama

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00127-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecido Pereira de Souza
Réu : Wilval Conservas de Produtos Alimenticios Ltda. - ME
ADV(S) : Cezar Alaor Botura - PR30018
Ciência ao reclamante de que foi determinada penhora do imóvel arrestado nos autos de MC 01/2003, constante da matrícula de no. 11.827 e de que a mesma foi reduzida em 25% do imóvel.

TRT-PR-RT-00277-2004
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Fabio de Souza Nogueira
Réu : Danone Ltda.
ADV(S) : Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416
Ali Chaim Filho - PR31630
Ciência às partes de que foi designado julgamento para o dia 17/02/2006, às 17h15min.
Ao réu, para querendo, apresentar razões finais em 10 dias.

TRT-PR-RT-00591-2001
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Solange Gonzales Pereira
Réu : Adib Fares Abou Nabhan
Manufaturados Fazenda Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Cassia Maria Silva Leandro - PR20356
Kelly Cristina Martins - PR36053
Julgamento adiado para o dia 17/07/2006, às 17h10min. Manifestem-se os reclamados, no prazo sucessivo de 10 dias, acerca da falsidade documentoal arguida pelo reclamante em suas razões finais.

TRT-PR-RT-00637-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Elaine Regina Remde Caparroz
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Nilson Cerezini - PR18099
Tendo em vista que é fato público e notório que o Banco Itaú S.A. sucedeu o Banco Banestado S.A. (...) determino a retificação da autuação e dos demais assentamentos processuais para constar como executado apenas o Banco Itau S.A., excluindo-se por conseguinte, o Banco Banestado S.A.. Ante a concordância do Executado com a sentença de liquidação, determino a imediata liberação dos valores depositados, a quem de direito, retendo-se, por ora, o IRRF-PF e as contribuições sociais (parcela do segurado). Intime-se o réu para comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento do IRRF-PF e das contribuições sociais. Decorrido o prazo legal, sem comprovação dos recolhimentos, deverá a secretaria do Juízo efetuá-los.
Encontra-se à disposição da Exequente, na agência do Banco do Brasil S.A de Umuarama-PR, a guia de retirada nº 1281173/2005, relativa a seus créditos.

TRT-PR-RT-02549-1995 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Balbina Maria Salomao
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Walter da Costa - PR13167

Da decisão de fl. 964, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos remanescentes da Exeqüente e do Contador.
Intime-se o Executado para comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, todos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda - pessoa física - (IRRF-PF), sob pena de serem efetuados pela Secretaria da Vara.
Encontra-se à disposição da Exeqüente, na Agência do Banco do Brasil de Umuarama, a Guia de Retirada n.º 1207601/2005, e na agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umuarama-PR, as guias nº 1207487/2005 e 1207520/2005, relativas aos seus créditos.

01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Rubeleno Alves dos Santos
Diretor

Tribunal Regional da 9ª Região

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Terceira Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00238-2004-091-09-00-0
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : : Didimo Figueiredo
Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Alzir Pereira Sabbag - Pr18869
Descrição : VISTAS À PARTE CONTRÁRIA DA PETIÇÃO DE FLS. 239/244 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00430-2005-094-09-00-6
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Municipio De Cruzeiro Do Iguaçu
Recorrido : : Geni Malagutti
Guara Embalagens Ltda.
Advogado : : Magaly Simone Menz Guzzo - Pr20652
Descrição :
DESPACHO DE FL. 132: "JUNTE-SE. A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU SERÁ DISCUTIDA QUANDO DA ANÁLISE DO RECURSO ORDINÁRIO. INTIMEM-SE."

TRT-PR-00454-2004-091-09-00-5
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : : Antonio Suntak Neto
Advogado : : Luiz Henrique Tortola - Pr15513
Carlos Eduardo Grisard - Pr16733
Descrição : VISTAS À PARTE CONTRÁRIA DA PETIÇÃO DE FLS. 296/301 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00461-2004-091-09-00-7
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : : Jose Pereira Barros
Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Carlos Eduardo Grisard - Pr16733
Descrição : VISTAS À PARTE CONTRÁRIA DA PETIÇÃO DE FLS. 312/317 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00478-2004-091-09-00-4
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : : Onezimo Pereira Ramos
Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Carlos Eduardo Grisard - Pr16733
Descrição : VISTAS À PARTE CONTRÁRIA DA PETIÇÃO DE FLS. 341/346 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00506-2004-091-09-00-3
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : : Sebastião Xavier Martins
Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Alzir Pereira Sabbag - Pr18869
Descrição : VISTAS À PARTE CONTRÁRIA DA PETIÇÃO DE FLS. 322/327 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00508-2004-091-09-00-2
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Recorrido : : Lauro De Almeida Costa
Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : VISTAS À PARTE CONTRÁRIA DA PETIÇÃO DE FLS. 308/313 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00509-2004-091-09-00-7
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : : José Acir Morais
Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Alzir Pereira Sabbag - Pr18869
Descrição : VISTAS À PARTE CONTRÁRIA DA PETIÇÃO DE FLS. 321/326 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00615-2003-091-09-00-0
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : : Alipio Ramos De Sousa
Advogado : : Alzir Pereira Sabbag - Pr18869
Ana Lúcia Cabel – Pr 17978
Descrição : VISTAS À PARTE CONTRÁRIA DA PETIÇÃO DE FLS. 271/276 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00618-2003-091-09-00-3
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : : Espolio De Antonio Leal Dos Santos
Advogado : : Carlos Eduardo Grisard - Pr16733
Ana Lúcia Cabel – Pr 17978
Descrição : VISTAS À PARTE CONTRÁRIA DA PETIÇÃO DE FLS. 291/296 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00661-2003-091-09-00-9
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : : Marcio Jose De Carvalho
Advogado : : Carlos Eduardo Grisard - Pr16733
Descrição : VISTAS À PARTE CONTRÁRIA DA PETIÇÃO DE FLS. 255/260 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-01102-2004-513-09-00-2
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Sonae Distribuição Brasil S.A.
Recorrido : : Sindicato Dos Empregados No Comércio De Londrina Advogado : : Alido Depine - Pr6178
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, À FORMA REGIMENTAL (EM SECRETARIA)

TRT-PR-03412-2003-002-09-00-6
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Jorge Manuel Andrade Barbosa
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Luis Eduardo Mu¹Oz Soto - Pr29164
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-08438-2003-004-09-00-3
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Tele Celular Sul Participações S.A.
Roosevelt De Aguiar Braule Pinto
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Airton Jose Malafaia - Pr19091
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-09954-2002-007-09-00-3
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Dm Construtora De Obras Ltda.
Natalim Miguel De Oliveira
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Jose Carlos Farah - Pr6549
Descrição :
DESPACHO DE FL. 320: "VISTA À RÉ, POR CINCO DIAS."
OBS.:REFERE-SE À JUNTADA DE PETIÇÃO DA PARTE AUTORA.

TRT-PR-10981-2003-011-09-00-9
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Funbep Fundo De Pensão Multipatrocinado
Recorrido : : Antonio Celso Pinto Martins
Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Isaias Zela Filho - Pr8866
Descrição : DESPACHO DE FL. 418: "TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA PROVIDÊNCIA REQUERIDA ÀS FLS. 406/407 E CONSIDERANDO-SE QUE OS ELEMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS INDICAM QUE HOUVE, APENAS, CISÃO DO RECLAMADO, INDEFERE-SE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO. INTIMEM-SE."

TRT-PR-11448-2002-012-09-00-0
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Sim Estearina Indústria E Comércio Ltda.
Massa Falida De Companhia Estearina Paranaense
Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Helio Lechechen
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Gerson Vanzin Moura Da Silva - Pr19180
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-13251-2002-001-09-00-1
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Jose Fernando Skrobot
Banco Banestado S.A.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição : DESPACHO DE FL. 1447: ... II - O REQUERIMENTO DO RÉU JÁ FOI ANALISADO À FL. 1444. NADA A ACRESCENTAR. INTIME-SE."

TRT-PR-16475-2002-012-09-00-9
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Auto Posto Energia Ltda.
Recorrido : : Anibal Iori
Advogado : : Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - Pr27143
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

3A. TURMA
Rafaela da Costa Brzezinski
Diretor

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, DE 28-11-2005.

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono (Presidente), presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente) Nacif Alcure Neto (Corregedor), Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Arnor Lima Neto (em férias), Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff e o excelentíssimo procurador Leonardo Abagge Filho, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

RA 179/2005 - à unanimidade de votos, HOMOLOGAR o resultado final do XIX Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, constante do Edital 15/2005-SCC, com aprovação de 03 (três) candidatos, na seguinte ordem de classificação, Daniel Lisboa, 1º colocado, com média final de 7,40; Sandro Augusto de Souza, 2º colocado, com média final de 6,00; Ronaldo Piazzalunga, 3º colocado, com média final de 5,70. Por igual votação, AUTORIZAR ao excelentíssimo Juiz-Presidente o provimento dos cargos. Sem divergência de votos, REGISTRAR o agradecimento aos excelentíssimos juízes e advogados participantes das bancas examinadoras e da Comissão de Concurso.

OBS.: Ausente, em férias, o excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther.

Curitiba, 28 de novembro de 2005.

(a) ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 120/2005

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 30-11-2005:
Ato nº 705/05 - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação SRH nº 47/2005, RESOLVE declarar vago o cargo de Analista Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, criado pela Lei nº 10.523/02, ocupado pelo servidor **MARCELO DAVID CAVALCANTE**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, *VIII*, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 16/11/2005.
Ato nº 706/05 - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação SRH nº 49/2005, RESOLVE declarar vago o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 4, criado pela Lei nº 6.644/79, ocupado pelo servidor **FÁBIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, *VIII*, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 18/11/2005.
Ato nº 707/05 - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação SRH nº 51/2005, RESOLVE declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, criado pela Lei nº 7.582/87, ocupado pela servidora **KARINA STADLER ROSA**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, *VIII*, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 22/11/2005.
Ato nº 708/05 - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação SRH nº 52/2005, RESOLVE declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, criado pela Lei nº 10.523/02, ocupado pela servidora **LAÍSE BARROS LEAL**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, *VIII*, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 24/11/2005.
Ato nº 709/05 - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação SRH nº 53/2005, RESOLVE declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, criado pela Lei nº 10.523/02, ocupado pela servidora **MICHELE LOUISE OZELAME**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, *VIII*, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 28/11/2005.
Ato nº 710/05 - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação SRH nº 54/2005, RESOLVE declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, criado pela Lei nº 10.523/02, ocupado pela servi-

dora **RENATA DE PAIVA BADIZ**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, *VIII*, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 28/11/2005.
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 30-11-2005:
Portaria JP nº 379/05 - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício n.º DS/02/2005, da Vara do Trabalho de Nova Esperança, RESOLVE designar **ELESANDRO MARCIO VELASCO**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, para SUBSTITUIR o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Nova Esperança, em suas férias e demais impedimentos legais, a partir de 1º/12/2005.
Portaria JP nº 382/05 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância n.º 5/2005, conforme dispõe o art. 145, *I*, da Lei 8.112/1990, considerando os termos do relatório conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria JP n.º 267, de 20/9/2005.
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 22-11-2005:
Portaria JP nº 391/05 - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e diante do contido no Memorando n.º 11/2005, do Serviço de Apoio Administrativo, RESOLVE: **I** - designar **HAROLDO REBELLO JÚNIOR**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para SUBSTITUIR o Diretor de Serviço, código TRT 9ª CJ-2, no Serviço de Material e Patrimônio, da Secretaria Administrativa, a partir de 22/11/2005, em suas férias e demais impedimentos legais; **II** – revogar, a partir da mesma data, a Portaria JP n.º 70/04, que designou **FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 4, como substituta legal anteriormente constituída.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

Nelson Copruchinski
Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 121/2005

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 9-12-2005:
Ato nº 723/05 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Memorando n.º 1/2005, da Vice-Presidência, RESOLVE exonerar, *ex officio*, **MILTON LUIZ BORGES**, do Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9ª CJ-3, do Gabinete da Exma. Juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, nos termos do *caput do* art. 35, *I*, da Lei n.º 8.112/90, a partir da data de publicação.
Ato nº 724/05 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Memorando n.º 1/2005, da Vice-Presidência, RESOLVE nomear, *ad referendum*, **MILTON LUIZ BORGES**, servidor extra-quadro, nos termos do art. 237, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, código TRT 9ª CJ-3, da Assessoria Jurídica, a partir da data de publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

Nelson Copruchinski
Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

DISTRIBUIÇÃO: 139/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/12/2005, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00588-2005-651-09-40-1
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
AGRAVANTE: Mitsuko Oyamaguchi
AGRAVADO: Sandoval Calixto dos Santos
ADVOGADO: Viviane Stadler Fagundes - Pedro Raymundo Chandelier

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente
da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 140/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/12/2005, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-15099-1998-002-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Danielle Manfroni Thomasi
Recorrido: Madeireira Thomasi S.A.
ADVOGADO: Marco Aurelio Guimaraes - Roland Hasson - Danielle
Laginski

TRT-PR-01846-2000-656-09-00-0
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Pinceis Tigre S.A.
Arnaldo Simer - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Edison Jose Iucksch - Angela Naira Belinski

TRT-PR-17165-2000-004-09-00-5
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Walmir Souza da Fonseca
Recorrido: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e
Outro (01)
ADVOGADO: Alvaro Pedro Junior - Alexandre Coelho Vieira -
Almerindo Pereira

TRT-PR-14975-2001-012-09-00-5
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Fasamed Comércio Farmaceutico S.A. - Recurso Adesivo
Gessy Maria Moreira
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maria Aparecida Ramina - Rosemeire Arseli - Leila
Cristina Rojas Gavilan Vera - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-15294-2001-652-09-00-2
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Banestado S.A.
Altair Freire
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann - Alvaro Eiji Nakashima
TRT-PR-16819-2001-002-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Tv Técnica Viaria Construções Ltda.
Eurides Silva
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins -
Amilcar Marcelo Martins Pereira - Fernando Dalla Palma Antonio - Emerson Norihiko Fukushima - Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-18090-2001-006-09-00-3
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Banestado S.A. e Outro (01)
Sebastiao Joao - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Nei Pereira de Carvalho

TRT-PR-18625-2001-015-09-00-7
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Eletro Comercial Santa Rita Ltda.
Joacir Sebastiao de Melo - Recurso Adesivo
Bimetal Indústria e Comércio Metalurgico Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Mz Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
ADVOGADO: Geraldo Carlos de Oliveira - Andre Luiz Drimel
Dias - Luiz do Nascimento Lima - Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Luciano Gubert de Oliveira

TRT-PR-19078-2001-010-09-00-5 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: União
Recorrido: Antonia da Silva
Fenix Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO: Waldir Jose Bathke - Roberto Stoltz - Alexandre
Nishimura

TRT-PR-23017-2001-015-09-00-4
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Ivan Barbosa Domingues
Recorrido: Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação
Extrajudicial)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO: Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins - Sandra Calabrese Simao - Joao Augusto da Silva - Roberto Stoltz

TRT-PR-00917-2002-025-09-00-1
Pág.: 3/11
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda. e Outro (01)
Jair da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento

TRT-PR-00927-2002-025-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Agropecuária Candyba Ltda. e Outro (01)
Carlos Roberto Luchtemberg Correia
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-01701-2002-022-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUA
Recorrente: Luiz Carlos dos Santos
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios Em Geral do Estado do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco Na Limpeza dos Portos de Paranaguá e Antonina ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-03506-2002-008-09-00-2
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Banestado S.A. e Outro (01)
Rosangela Maria Castro Mello - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann - Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

TRT-PR-04205-2002-009-09-00-2
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: CNH Latino Americana Ltda.
Recorrido: Benedito de Carvalho
ADVOGADO: Marco Aurelio Guimaraes - Waldir Leske

TRT-PR-04737-2002-008-09-00-3
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Nilson Pedro Batistelli
Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Pág.: 4/11
EMBRATEL
Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Paradiso Construções Ltda.
Telemar do Brasil Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: Emir Baranhuk Conceicao - Itagiba Flores - Gustavo
Villar Mello Guimaraes - Thais de Souza Pasin - Louise Rainer Pereira Gionedis

TRT-PR-05426-2002-010-09-00-8
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Araucária Administradora de Consorcios S/C Ltda. -
Recurso Adesivo
Adelio Francisco de Oliveira
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - Jacqueline
Aparecida de Campos - Luiz Alceu Gomes Bettega

TRT-PR-06201-2002-652-09-00-0
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Tx Profissional Publicidade Ltda.
Recorrido: Bianca Simon Coutinho
ADVOGADO: Marco Aurelio Guimaraes - Carlos Alberto Bogus

TRT-PR-07501-2002-007-09-00-2
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Municipio de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Paulo Tadeu Rodrigues Almeida e Outros (07)
ADVOGADO: Maureen Daisy Redondo Machado - Jose Montenegro
Antero

TRT-PR-17128-2002-014-09-00-6
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Caixa Economica Federal
Jose Inacio Dias - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Principal Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO: Mauricio Gomes da Silva - Ana Luiza Manzochi -
Eunice Messa Gonzales

TRT-PR-17281-2002-003-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Banestado S.A. e Outro (01)
Arminda Aparecida Teixeira de Canha Locci - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Rodrigo Martins Takashima - Gerson Luiz Graboski de Lima - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-17283-2002-013-09-00-6
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Banestado S.A. e Outros (02)
Durce Rodrigues de Figueiredo - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda - Tatiane Raquel Bastos - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-00579-2004-656-09-00-7
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Pinusul Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - Recurso Adesivo
José Zitt Soares
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Angela Naira Belinski - Mirian Cipriani Gomes - Flavio Alexandre de Souza

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02460-1997-322-09-00-7
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Naracir Pereira da Cunha
Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-02593-1997-022-09-00-9
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUA
Recorrente: Davi Gervasi
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Geraldo Hassan

TRT-PR-03253-1997-022-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUA
Recorrente: Maria da Conceição de Oliveira
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson
Bueno - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00498-1999-089-09-00-0
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: Katsiko Itimura
Recorrido: Vilene Schad Neto
ADVOGADO: Olga Machado Kaiser - Wilson Sokolowski - Alex
Panerari - Rosangela de Fatima Jacomini

TRT-PR-01333-1999-669-09-00-0
ORIGEM: VT ROLÂNDIA
Recorrente: Agnaldo Placidio da Silva
Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADVOGADO: Jose Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa -
Lavito Utata Watanabe - Antonio Joao Delfino Amalfi

TRT-PR-00682-2000-322-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Marcos Rodrigues Camilo
Recorrido: Metalurgica Solucao Ltda.
ADVOGADO: Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Edmilson Petroski dos Santos

TRT-PR-26350-2000-652-09-00-3
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Az Imoveis Ltda.
Vanderlei Melere
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Edelson Fernando da Silva - Manoel de Souza Mendes Junior - Neliton Pereira Junior

TRT-PR-00585-2001-022-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUA
Recorrente: Fabio de Souza Ferreira
Recorrido: Estinave Serviços Maritimos Ltda.
ADVOGADO: Maria Isabel Barth Costamilan - Gediao Tulio - Tobias de Macedo

TRT-PR-00916-2001-653-09-00-4
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Antonio dos Santos Pires
Recorrido: Jmf Uniport Alimentos Ltda.
ADVOGADO: Marcos Antonio Lucas de Lima - Ed Nogueira de Azevedo Junior

TRT-PR-00964-2001-670-09-00-8
ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Valdenir Benevenuto
Recorrido: Banco Banestado S.A.
ADVOGADO: Valdinei Santos Silva - Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann

TRT-PR-01526-2001-322-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Antonio dos Santos Dias - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Marineide Spaluto

TRT-PR-07481-2001-002-09-00-7
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Luiz Antonio Vieira Ribeiro
Recorrido: Reckitt Benckiser Brasil Ltda.
ADVOGADO: Adolfo Ivankio - Jose Antonio Garcia Joaquim

TRT-PR-20648-2001-003-09-00-1
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Itau S.A.
Aristides Pereira de Oliveira Neto
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda - Tatiane Raquel Bastos - Marcia Eiko Kiwara - Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-00525-2002-012-09-00-6
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Brasil Telecom S.A.
Recorrido: Rosemary Cristina Kuhr Figueiredo
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowiski - Eloisa
Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes Freneda - Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa

TRT-PR-00708-2002-654-09-00-2

ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Dagranja Agroindustrial Ltda.
Airton Rodrigues dos Santos
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mauro Joselito Bordin - Rosemeire Arseli - Dicesar
Beches Vieira Junior

TRT-PR-00833-2002-670-09-00-1
ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Banco Itau S.A.
Regina Celia Brunetti
Recorrido: OS MESMOS
Pág.: 8/11
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO: Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha -
Antonio Celestino Toneloto - Antonio Celestino
Toneloto

TRT-PR-00853-2002-096-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: José Amauri de Oliveira
Recorrido: Santa Maria Companhia de Papel e Celulose e Outros
(02)
ADVOGADO: Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Wagner da Matta e
Caldas

TRT-PR-03281-2002-014-09-00-6
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Rede Fenix de Comunicação Ltda.
Recorrido: Claudia Nascente Pires
ADVOGADO: Waldir Leske - Maria Aparecida Ramina

TRT-PR-07220-2002-002-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Auto Posto Jardim Querencia Ltda.
Vania Miranda - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Elvio Renato Severo - Robson Franco - Fernandino
Maximiano Roque

TRT-PR-07409-2002-008-09-00-9
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Recorrido: Espólio de Serenita Lourdes Alves de Lima
ADVOGADO: Sidney Martins - Leila Garcia Requena - Filipe Alves da Mota

TRT-PR-10412-2002-015-09-00-8
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Hospital Nossa Senhora das Gracas
Recorrido: Marcia Regina Defendi
ADVOGADO: Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Ana Cristina Granato Rossi

TRT-PR-12315-2002-002-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Sgabello Decorações Ltda.
Tatyana Kelly Schepanski - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Pág.: 9/11
ADVOGADO: Ana Luiza Manzochi - Antonio Carlos Cordeiro

TRT-PR-00658-2004-095-09-00-1
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Grande Lago Comércio de Combustiveis Ltda.
Recorrido: Valdemar Brambati
ADVOGADO: Kelly Regina Pavani Vulpini - Luiz Jorge Grellmann

TRT-PR-18754-2004-004-09-00-4
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
Deolinda Fontana e Outros (04)
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcelo Giovani Batista Maia - Indalecio Gomes
Neto - Patrick Rocha de Carvalho

TRT-PR-00628-2005-660-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: João Antonio Pedroso Vensao
Recorrido: Aguia Florestal Indústria de Madeiras Ltda.
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADVOGADO: Everson Manjinski - Celso Justus - Stella Osternack Malucelli

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03282-1996-662-09-00-4
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Eliene Claudia da Silva
Recorrido: Banco Banestado S.A.
Atlantida Limpeza e Conservação Ltda.
Embrasil Empresa Brasileira de Conservação S/C
Ltda.
ADVOGADO: Luis Roberto Macaneiro Santos - Luciene das Gracas Teider - Silvania Maria Bolzon - Marcos Vieira de Camargo

TRT-PR-02505-1997-022-09-00-9
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUA
Recorrente: Leonildo Chaves de Oliveira
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Geraldo Hassan

TRT-PR-01626-1999-322-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Agencia de Vapores Grieg S.A.
Osmar de Oliveira Junior
Recorrido: OS MESMOS
Elevi Albini Junior
ADVOGADO: Jacqueline Andrea Wendpap - Dermot Rodney de
Freitas Barbosa - Paulo Charbub Farah - Dermot
Rodney de Freitas Barbosa - Paulo Charbub Farah
Pág.: 10/11

TRT-PR-01651-2000-022-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUA
Recorrente: Adevonsir Lopes do Rosario - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Marineide Spaluto

TRT-PR-04265-2000-012-09-00-6
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. CEASA - Pr
Recorrido: Tilso de Freitas Ferreira
ADVOGADO: Marco Aurelio Guimaraes - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Faram Bouquezam Neto

TRT-PR-01336-2001-670-09-00-0
ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Luiz Cezar Correa - Recurso Adesivo
Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
KND Automotivo Serviço de Logística Ltda.
ADVOGADO: Jose Carlos Mateus - Mauricio Arantes Martins -
Edson Fernando Hauagge - Enrico Miguel Nichetti

TRT-PR-03120-2001-013-09-00-5
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Camilo Orlandi
Recorrido: Banco Banestado S.A. e Outro (01)
ADVOGADO: Nasser Ahmad Allan - Antonio Celestino Toneloto -
Madelon Ravazzi Heylmann

TRT-PR-21376-2001-007-09-00-2
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Loridan Joaquim Machado
Sony Music Entertainment Brasil Indústria e
Comércio Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Raul Gulden Gravata - Jozildo Moreira - Rosangela
Aparecida de Melo - Jose Carlos Farah

TRT-PR-15280-2002-016-09-00-7
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Procopio Marinzeck Leon
Recorrido: Banco Banestado S.A. e Outro (01)
ADVOGADO: Marcia Regina Morselli - Fernando Augusto Voss -
Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-15506-2002-007-09-00-9
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Empresa Cristo Rei Ltda.
URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Recorrido: Pedro Soares de Lima
ADVOGADO: Sidney Martins - Leticia Araujo Leoni Meleo - Leila Garcia Requena - Patricia Abu-Jamra Farracha
de Castro - Maria Augustinho

TRT-PR-11953-2003-004-09-00-0
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Solange Camargo Ilha
Recorrido: Aerofarma Perfumarias Ltda.
ADVOGADO: Guilherme Pezzi Neto - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa

TRT-PR-00617-2004-068-09-00-2
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Windsur Moda Masculina Ltda.
Fabio Leal Cavalcante - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Dino Costacurta - Kelly Cristina de Souza - Marcia
Sandra Tumelero de Bona

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente
Da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

REDISTRIBUIÇÃO: 141/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 12/12/2005, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram redistribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09000-2000-006-09-00-2
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Placas do Paraná S.A.
Luciano Bello - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adalberto Caramori Petry - Sergio Antonio Cavet

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 1862/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04782-1996-018-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) José Roberto Esposti - Recurso Adesivo
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Roseli Hyeda - Carlos
Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil - Bruno
Henrique Silva Santos - Edmilson Nogima

PROCESSO TRT-PR 00615-2001-656-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
AGRAVANTE(s) José Moacir Portugal
AGRAVADO(s) Harm Rabbers e
ADVOGADO(S) Angela Naira Belinski - Agenir Braz Dalla Vecchia
- Mozar Tadeu Lopes - Marcos Antonio Ferreira
Bueno

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01225-1996-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) José Estevao de Oliveira
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Roberto Carlos Sottile
- Rita de Cassia da Cunha

PROCESSO TRT-PR 00302-2004-662-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Sebastião Donizete da Silva
AGRAVADO(s) Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Elson Sugigan - Gian Marco Del Pintor - Eliseu
Alves Fortes - Silvino Janssen Bergamo

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71045-2005-019-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Silvio Carlos Batista Jorge
AGRAVADO(s) José Bueno
ADVOGADO(S) Moises Adão Batista - Raquel Cristina Silva das
Neves Mozer - Ademir Simoes

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00556-1996-325-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Proforte S.A. Transporte de Valores
ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues - Rita de Cassia Cunha -
Sergio Issao Ono

PROCESSO TRT-PR 00911-1998-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
AGRAVANTE(s) Edson Perussolo Cunha
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01795-1992-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
AGRAVANTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) Raul Gonçalves Filho
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson
Bueno - Joaquim Tramujas Filho - Geraldo Hassan

PROCESSO TRT-PR 03371-2005-303-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Cristiane Azevedo & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Gisele de Lucena Lermen - Monica Ribeiro Tavares -
Jose Lourenco de Castro

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03742-2000-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Luzia Maria de Jesus Nascimento
ADVOGADO(S) Gilberto Nei Muller - Cecilia Inacio Alves - Paulo
Yves Temporal

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04550-1999-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Ford Comércio e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Luciane Aparecida Azeredo - Wilson Sokolowski -
Olga Machado Kaiser - Luiz Fernando Amorim
Robortella - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 51294-2003-662-09-00-5
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Lairson Fernandes da Silva
AGRAVADO(s) A Ribeiro & Tobias Ltda.
ADVOGADO(S) Kelly Cristina Trajano - Gildo Alves de Paula

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01314-2002-658-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Anailton Calixto
ADVOGADO(S) Gisele de Lucena Lermen - Rubia Mara Camana -
Vilmar Cavalcante de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01926-2002-662-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) José Brema de Andrade
ADVOGADO(S) Alvaro Manoel Furlan - Ana Raquel dos Santos -
Marcelo Dantas Lopes - Regina Maria Bassi Carvalho
- Rita de Cassia Bassi Bonfim

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01657-1999-013-09-01-8
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Paulo Sergio Bezerra da Silva
AGRAVADO(s) Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADVOGADO(S) Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Roland Hasson - Adalberto Caramori Petry - Carlos Roberto
Ribas Santiago
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 00574-2001-093-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Consorcio Intermunicipal de Saude do Norte do
Paraná - Cisnop
AGRAVADO(s) Moacir Bettim Silveira
ADVOGADO(S) Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - Flavia Iracema Gimenes - Fabricio Cassio de Carvalho
Alves - Alessandro Edison Martins Migliozzi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiz(a) Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1863/2005
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializ3da
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80081-2005-029-09-00-9
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente União -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido Moro Auto Center Oficina Mecanica Ltda. (Massa Falida de)
Sindico: Ayslan Cunha Rocha
ADVOGADO(S) Flavio de Azambuja Berti - André Luís D'Alcântara
Schmitt - Ayslan Cunha Rocha

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80138-2005-020-09-40-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Recorrente Pizzaria Cidade Canção Ltda.
Recorrido União
ADVOGADO(S) Dirceu Galdino - Sidney Samuel Meneguetti -
Conrado Luiz Alves Dias

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80065-2005-009-09-40-6
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente União -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido Sindico: Celso Araujo Marques
Ensepar Segurança Ltda. (Massa Falida de)
ADVOGADO(S) Lucia Maria Maia Butture - Celso Araujo Marques

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80008-2005-017-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Recorrente Julio Cesar de Souza Dias
Recorrido União
ADVOGADO(S) Ademar Baldani - Leila Patrícia Donadel

PROCESSO TRT-PR 80118-2005-029-09-00-9
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente União
Recorrido Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
ADVOGADO(S) Lucia Maria Maia Butture - Julio Assis Gehlen -
Anders Frank Schattenberg

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81243-2005-004-09-40-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente Sindico: Marcos Alberto Picoli
MASSA FALIDA Bosca S.A. Transportes Comércio e Representações - Recurso Adesivo
União
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lucia Maria Maia Butture - Cicero Jose Albano

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80044-2005-023-09-40-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
Recorrente União
Recorrido Wilson Novaes de Mello
ADVOGADO(S) Sandra Maria de Souza Castello Branco - Paulo
Roberto dos Santos

PROCESSO TRT-PR 80085-2005-652-09-40-8
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente União -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido Demeterco & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) André Luís D'Alcântara Schmitt - Cleverson Marinho
Teixeira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiz(a) Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1864/2005
RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmasg: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78002-2005-678-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Recorrente Construtora Tozetto Ltda.
Recorrido União
ADVOGADO(S) Danilo Porthos Schrutt - Lucio Candido da Silva
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiz(a) Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1865/2005
RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99509-2005-017-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Recorrente Adilson Germano
Recorrido Cotonificio de Andira S.A.
ADVOGADO(S) Roberto Antonio de Oliveira - Maria Helena de
Oliveira

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99521-2005-014-09-00-2
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente Municipio de Curitiba
Recorrido Ministerio Publico do Estado do Paraná
Expedito Rodrigues Soares
ADVOGADO(S) Lidson Jose Tomass

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99546-2005-660-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Recorrente Mario Marcelo dos Santos
Recorrido Indústria Comércio de Madeiras Danubio Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Grott Filho - Saionara Stadler de Freitas -
Jose Altevir Mereth Barbosa da Cunha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1866/2005
RECURSO EM REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 85501-2005-028-09-00-7
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas
No Estado do Paraná - Sinttel
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Instalações Telefonicas do Estado do Paraná
Sintiitel
ADVOGADO(S) Marcelo Jorge Dias da Silva - Joelcio Flaviano Niels

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1867/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01237-2004-005-09-00-2
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e
Eletricidade
RECORRIDO(s) Marcos Antonio de Sa
ADVOGADO(S) Roberto Pierri Bersch - Viviane Castelli - Marco
Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00472-2005-657-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Aparecido Barra
RECORRIDO(s) Briconn Construtora Ltda.
ADVOGADO(S) Anselmo Maschio - Lourdes Bernadete B Rivaroli

PROCESSO TRT-PR 01770-2005-664-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Viação Ouro Branco Ltda.
RECORRIDO(s) João José de Oliveira Neto
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva -
Ellis Shirahishi Tomanaga

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01896-1999-657-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Cleocir Domingos Marchioro
Viação Tamandare Ltda. e Outro (01)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins -
Luiz Otavio Goes - Diego Felipe Munoz Donoso

PROCESSO TRT-PR 00888-2002-093-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) Nivaldo Alves Santana
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Lillian Simone Boneti -
Ana Lucia Rodrigues Lima - Samir Thome Filho -
Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 04827-2004-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Dijalma Mello - Recurso Adesivo
Hidronorth S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elaine Cristina Portelinha - Reginaldo Monticelli

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00401-2004-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Vicente de Souza - Recurso Adesivo
Lia Xavier de Miranda Bley e Outros (02)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves - Carlos Roberto Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00901-2004-018-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Clarice Vieira de Souza
RECORRIDO(s) Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.
ADVOGADO(S) Mario Sergio Dias Xavier - Cidio Guimaraes Severino

PROCESSO TRT-PR 00284-2005-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) José Carlos Denck
RECORRIDO(s) F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho
de Moraes - Sandra Calabrese Simao - Roland Hasson
- Luiz Carlos de Matos

PROCESSO TRT-PR 00304-2005-089-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Belarmino Paulino de Oliveira
Apucacouros Indústria e Exportação de Couros Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Aparecido Michelin - Sergio Testa - Deusderio
Tormina

PROCESSO TRT-PR 00450-2005-657-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Municipio de Rio Branco do Sul
RECORRIDO(s) Elizabete Bittencourt de Goes
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk

PROCESSO TRT-PR 01959-2005-664-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Crv Assessoria Imobiliaria S/C Ltda.
RECORRIDO(s) Mauricio dos Santos Silva
Lm Manutenção
ADVOGADO(S) Leandro Frassato Pereira - Liana Yuri Fukuda -
Valentin Zazycki - Valdeci Eleuterio

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 02305-1998-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
RECORRENTE(s) Renato Costa Veiga
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Geni Koskur - Henrique Zanuzzo Carneiro - Antonio
Carlos Lacerda - Cristiano Everson Bueno
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 01749-2001-022-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
RECORRENTE(s) Alvaro Henrique Ferraz Barros Junior
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Dermot R Freitas Barbosa - Indalecio Gomes Neto -
Marcia Jokowiski

PROCESSO TRT-PR 04018-2003-662-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Vera Lucia Pilan
Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabio Henrique Xavier - Ana Paula Manfrinato -
Vicente de Paulo Russo - Mirian Aparecida Gleria
Gnann - Simone de Oliveira Pereira

PROCESSO TRT-PR 03503-2004-661-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Roberto Mariani Neto
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Silvania Maria Bolzon - Marcia Paiva Lopes Cury -
Luis Roberto Macaneiro Santos - Rosa Maria Rigon

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00657-2002-022-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
RECORRENTE(s) Altair Lopes dos Santos - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 02776-2004-018-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Lucas Calvi
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A. e Outro (01)
ADVOGADO(S) Marco Antonio Dias Lima Castro - Adriane Santos
Sella - Luiz Guilherme Pegoraro - Marcelino
Francisco Alonso Trucillo

PROCESSO TRT-PR 02992-2004-662-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Condomínio Centro Medico e Odontologico Maurilio de
Oliveira
RECORRIDO(s) Izabel Odesthilde Rotta
ADVOGADO(S) Cleber Tadeu Yamada - Rita de Cassia Bassi Bonfim
- Regina Maria Bassi Carvalho

PROCESSO TRT-PR 03173-2004-018-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Claudemir Aparecido Martineli
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Veridiana Marques
Moserle - Rafael Soares Martinazzo - Mauro
Joselito Bordin

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03390-2004-662-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Maria Salu
Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luciana Satiko No Mendes - Joao Fabricio dos
Santos Neto - Gian Marco Del Pintor - Elson
Sugigan

PROCESSO TRT-PR 00009-2005-018-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Luiz Henrique Ferreira
RECORRIDO(s) Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Tiago Luiz Coelho da
Rocha Muzzi - Daniel Guerra Amaral

PROCESSO TRT-PR 00036-2005-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Vilma Regina Monteiro Veloso
Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação de Apoio A Crianca e Adolescente de Ibaiti
- FACAI

ADVOGADO(S) Claudiney Alessandro Goncalves - Silvio Lopes
Quadros - Silvio Lopes Quadros

PROCESSO TRT-PR 00047-2005-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
RECORRIDO(s) Adauto Barbosa de Assis Rosa
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Eduardo Luiz Correia -
Jose de Oliveira Paes

PROCESSO TRT-PR 00886-2005-018-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.
RECORRIDO(s) Julce Mary Conselsen
ADVOGADO(S) Marco Antonio Dias Lima Castro - Maria Margarida
Leibantti - Maria Aparecida da Silva Yano

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00204-2003-653-09-40-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Thiago Luis Andrade Henrique - Chapeados e Outros (02)
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Irmo Celso Vidor
- Silvonei Sergio Zaghini

PROCESSO TRT-PR 00290-2003-656-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Mineração Lagoa Bonita Socavao Ltda.
RECORRIDO(s) Antonio Cesar Carneiro e Silva
ADVOGADO(S) Gustavo Souza Neto Mandalozzo - Henrique Henneberg - Donizete Gelinski

PROCESSO TRT-PR 00362-2003-662-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Claudinei Gonsalves Lopes
Instituto de Hemoterapia Maringa S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Rosa Maria Rigon - Luis Roberto Macaneiro Santos

PROCESSO TRT-PR 00467-2003-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
RECORRENTE(s) Luiz Fernando dos Santos
RECORRIDO(s) Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 01641-2003-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
RECORRENTE(s) Manoel Fernandes dos Santos Neto - Recurso Adesivo
Companhia Produtores de Armazens Gerais
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sibele dos Santos Lima - ME
ADVOGADO(S) Yoshihiro Miyamura - Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 13427-2003-005-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e
Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) Inacio Stoski Neto
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Marques Hapner - Ananias Cezar Teixeira - Roberto Pierri Bersch - Marco Antonio Andraus

PROCESSO TRT-PR 00092-2005-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Marcia Regina Santana
Municipio de Jacarezinho
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Eliana C. Bittencourt F.

PROCESSO TRT-PR 00534-2005-018-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Marcos Sanches
Marcos Sanches
RECORRIDO(s) Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Frederico Aidar - Jorge Hamilton Aidar - Jose Mauricio Luna dos Anjos - Gleidel Barbosa Leite Junior

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02624-2003-005-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Claudelino
RECORRIDO(s) Sindico: Joaquim Alves de Quadros
Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Placas do Paraná S.A.
Massa Falida de Montesul Montagem de Máquinas Industriais Ltda.
ADVOGADO(S) Cassio Ariel Moro - Rosana Horne - Carlos Roberto
Ribas Santiago - Adalberto Caramori Petry - Anahy
Alves de Quadros - Vitor Leal Junior

PROCESSO TRT-PR 00268-2004-513-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Regina Lucia Moura Oliveira
RECORRIDO(s) Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Global Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Liana Yuri Fukuda - Valentin Zazycki - Jose Carlos
Laranjeira - Thiago Torres Guedes - James Dantas

PROCESSO TRT-PR 00549-2004-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Dorival Bortoto (Viacao Procopense)
RECORRIDO(s) Sirineu Ribeiro de Souza
ADVOGADO(S) Olga Machado Kaiser - Wilson Sokolowski - Roberto
Carlos Sottile

PROCESSO TRT-PR 02482-2004-513-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) José da Silva Junior
RECORRIDO(s) Portal da Pizza - Choperia e Pizzaria Ltda.
ADVOGADO(S) Helena Rosa Tondinelli - Aurora Maria Tondinelli -
Reginaldo Monticelli

PROCESSO TRT-PR 00314-2005-017-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Eli Rodrigues de Paiva
RECORRIDO(s) F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Claudionor
Siqueira Benite - Jaziel Godinho de Morais - Luis
Carlos de Matos - Sandra Calabrese Simao - Roland
Hasson

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00008-2005-666-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) João Amilton dos Santos
RECORRIDO(s) Inpacel Agroflorestal Ltda. e Outro (01)
ADVOGADO(S) Gabriel Bardal - Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar
- Paulo Madeira

PROCESSO TRT-PR 00044-2005-672-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Silvamara Lima da Cruz
Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação de Apoio A Crianca e Adolescente de Ibaiti
- FACAI
ADVOGADO(S) Silvio Lopes Quadros - Claudiney Alessandro
Goncalves - Silvio Lopes Quadros

PROCESSO TRT-PR 00214-2005-672-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Sebastião Pinto
RECORRIDO(s) Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADVOGADO(S) Samantha Takahashi Goncalves Lima - Geiel Heidgger
Ferreira - James Augusto Ferreira Loyola

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 27406-1999-016-09-00-0
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Fernando Souza - Recurso Adesivo
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outros (08)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Alzir Pereira
Sabbag - Carlos Zucolotto Junior

PROCESSO TRT-PR 21613-2003-005-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Rural S.A.
RECORRIDO(s) Rosania Zanon de Andrade
ADVOGADO(S) Victor Feijo Filho - Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 00392-2004-093-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Sirlene Pereira dos Santos - Recurso Adesivo
Kanebo Silk do Brasil S.A. Indústria de Seda
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wilson
Sokolowski - Roberto Carlos Sottile

PROCESSO TRT-PR 04518-2004-664-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Murilo Araujo Pouzato
RECORRIDO(s) Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Cilene Benassi Perozim - Manuel Antonio Teixeira
Neto - Fabiana Meyenberg Vieira - Marcelo
Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 07544-2004-005-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcos Aurelio Ramos - Recurso Adesivo
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Silvia
da Graca Goncalves Costa - Karla Schoneweg Wolf - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 17338-2004-016-09-00-9
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Luis Brites
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Nuredin Ahmad Allan - Rosaldo Jorge de Andrade -
Silvio Rubens Meira Prado

PROCESSO TRT-PR 00538-2005-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Priscila da Silva Nalesso
RECORRIDO(s) Ivo Possete Epp
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Jose Carlos Fernandes Martins

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00666-2004-089-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Rodrigo Garcia da Silva
RECORRIDO(s) Distribuidora Fantinatti Ltda.
ADVOGADO(S) Jeferson Policarpo da Silva - Antonio Aparecido
Castro dos Santos - Juliano Cesar Iba

PROCESSO TRT-PR 00235-2005-672-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti
RECORRIDO(s) Fundação de Apoio À Criança e ao Adolescente de
Ibaiti - FACAI
Maria Aparecida Mello Menezes
ADVOGADO(S) Silvio Lopes Quadros - Geiel Heidgger Ferreira -
Celia Regina Gervasi - James Augusto Ferreira
Loyola - Silvio Lopes Quadros

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01323-2003-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
RECORRENTE(s) Alessandro Simplicio da Silva - Recurso Adesivo
Martini Meat S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Unitrab Cooperativa da Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá Ltda.
ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Norimar Joao
Hendges

PROCESSO TRT-PR 05205-2004-018-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Marcia Cristina Ribeiro Bueno
RECORRIDO(s) Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S.A.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Scalassara - José Valter Oliveira
Custodio

PROCESSO TRT-PR 00001-2005-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Claudenice Alves Barbosa da Silva
Seara Alimentos S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosa Maria F. de Andrade - Carlos Alessandro
Oliveira Faga - Joaquim Faustino de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00466-2005-661-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Maria José de Abreu Renato
Sonae Distribuição Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Eduardo Amaral Pompeo - Ozorio Cesar Campaner

PROCESSO TRT-PR 00723-2005-661-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Paulo Medina Capel - Recurso Adesivo
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - Silvio Luiz Januario - Marcos Roberto Meneghin

PROCESSO TRT-PR 00769-2005-018-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Evandro Wilson de Arruda Nogueira - Recurso Adesivo
Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Semifredo Carlos Moioli - João Vicente Capobiango
- Gisele Andrea Martins Nogueira

PROCESSO TRT-PR 00935-2005-018-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sercomtel S.A. Telecomunicações
RECORRIDO(s) Eraldo Milhorini
Sercomtel Celular S.A.
ADVOGADO(S) Margarida Sathler - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de
Lima - Margarida Sathler

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22840-2001-005-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vania de Lourdes Simonatto - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Leticia Feres Tetto - Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes
Freneda - Rafael Linne Neto - Patrick Rocha de
Carvalho - Romeu Afonso Barros Schutz - Gustavo
Moreira Gorski - Ana Carolina Muller Moreira de
Carvalho - Tatiane Raquel Bastos - Juliano dos
Santos Carneiro - Marcia Jokowiski - Gerson Luiz
Graboski de Lima - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 09548-2003-016-09-00-2
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ademir Alves Kurkevicz
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowiski - Flavio
Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 16387-2003-016-09-00-3
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Roberto Carlos Hecke
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A. e Outros (02)
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Bruno da Costa Turra - Antonio
Celestino Toneloto - Monica Cararo Bremer

PROCESSO TRT-PR 00311-2004-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
RECORRENTE(s) Joao Maria da Silva
RECORRIDO(s) Lito Ar Comércio de Refrigeração Eletrica e Hidraulica Ltda.
ADVOGADO(S) Claudia Regina Leone Souza Alves - Reginaldo
Martins

PROCESSO TRT-PR 00490-2004-653-09-40-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) 1ª Camara de Conciliacao Mediacao e Juizado
Arbitral de Arapongas
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Rodrigo Celestino
Darini - Itamar Wilson de Brito Moraes

PROCESSO TRT-PR 02296-2004-018-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gilson Aparecido Goulart - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Construtora Bento Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Lillian Simone Boneti -
Cirineu Dias - Carmen Roberta Franco

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09660-2002-016-09-00-2
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fernando Vilela Bedene
Xerox Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dante Rossi - Aramis de Souza Silveira

PROCESSO TRT-PR 01325-2003-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
RECORRENTE(s) Eduardo Gomes Rodrigues Junior
Bunge Fertilizantes S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Claudia Wormsbecker
Baruzzo - Elizabeth Fernandes Midon - Norimar Joao
Hendges - Luiz Antonio de Julio - Christian
Schramm Jorge

PROCESSO TRT-PR 00145-2004-017-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Oswaldo Luiz Paranhos Ximenes - Recurso Adesivo
Bba Indústria Opoterapica Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Ferrari - Fernando Brulotti Ferrari
- Luiz Fernando Rossi

PROCESSO TRT-PR 02942-2004-018-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Microlins Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Tatiana Batista Gomes
Perspectiva Ensino S/S Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Cortez - Juliano Tomanaga - Marcos Dutra de Almeida

PROCESSO TRT-PR 03411-2004-018-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gilda Garbossi
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Francisco Eduardo de Oliveira - Paulo Sergio de Souza

PROCESSO TRT-PR 14589-2004-013-09-00-2
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Condomínio Edifício Curitibano
RECORRIDO(s) Joao Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) Jose Melquiades da Rocha Junior - Oswaldo Casarotti Junior

PROCESSO TRT-PR 00050-2005-093-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Rosevani Ribeiro Gonçalves
RECORRIDO(s) Torserv Mão de Obra Efetiva e Temporaria S/C Ltda.
e Outro (01)
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Shioji Sumi

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00337-2002-670-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Dino Jose Perini
RECORRIDO(s) Intermachine Indústria Automotiva Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Luiz Cardozo Lapa - Mozart Albuquerque Brites - Clovis Jose Gugelmin Distefano

PROCESSO TRT-PR 00129-2004-656-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Wilson Pinto de Castro
RECORRIDO(s) J Tureck Artefatos de Cimento Ltda.
ADVOGADO(S) Angela Naira Belinski - Agenir Braz Dalla Vecchia - Carlos Roberto de Almeida

PROCESSO TRT-PR 02376-2004-018-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Dalvina Dias Teixeira Guerreiro
Sercomtel S.A. Telecomunicações - Recurso Adesivo
Adatel Tv e Comunicações Osasco S.A.
Companhia Nacional de Call Center
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Geni Romero Jandre Pozzobom - Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves Santos - Alberto de Paula Machado - Mario Sergio Dias Xavier - Paulo Roberto Pires

PROCESSO TRT-PR 00237-2005-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Leide Arantes de Miranda - Recurso Adesivo
Levi Luckesi e Outro (01)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edival Morador - Sergio Testa - Deusderio Tormina

PROCESSO TRT-PR 00683-2005-018-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Carlos Roberto da Cunha
RECORRIDO(s) Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Cesar Eduardo M de Andrade

PROCESSO TRT-PR 07294-2005-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Miguel Piechota
RECORRIDO(s) Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
ADVOGADO(S) Sebastiao Vergo Polan - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhaes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1868/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção:

PROCESSO TRT-PR 02178-1992-018-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
AGRAVADO(s) Vera Simone da Silva
ADVOGADO(S) Marco Antonio Goncalves Valle - Marco Antonio Dias Lima Castro - Adriane Santos Sella - José Augusto Correa Sandreschi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1869/2005
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas: 1 /2
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53546-2005-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Luciano da Silva - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54319-2004-652-09-00-6
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rurita Comércio e Indústria S.A.
RECORRIDO(s) Patricia Regina Penha Castro
ADVOGADO(S) Wagner da Matta e Caldas - Sumaya Chede Cansini

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 56172-2004-652-09-00-9
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) Nadir da Luz Kaiel
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Renato Serpa Silverio

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55555-2004-013-09-00-8
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Nelita de Jesus Batista - Recurso Adesivo
Higi Serv Limpeza e Consevacao Ltda.
Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas S.A.
ADVOGADO(S) Evelyn Fabricia de Arruda - Joao Carlos Regis - Aparecido Ferreira Couto - Jaqueline Maria Moser - Marilu Hauer de Oliveira

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52101-2005-001-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Almir Gaspar de Araujo
RECORRIDO(s) Master Sul Serviços Empresariais Ltda.
Rodoviario Bedin Ltda.
ADVOGADO(S) Aparecido Ferreira Couto - Paulo Cesar Cruz - Luiz Carlos de Oliveira

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53901-2005-652-09-00-6
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Braz Aparecido da Costa
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Paulo Ivan Lorentz - Mauricio Gomes da Silva

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54371-2005-011-09-00-9
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Silvio Rodrigues Aguiar
RECORRIDO(s) Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Rosane Loyola Basso - Rocelei de Anhaia Atesler - Luiz Carlos Caceres

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1870/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00452-2005-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Fundação Criança Renal
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 10a. Vara do Trabalho de Curitiba
Kenedy José Coutinho (Litisconsorte)
Sílvia Gonçalves do Nascimento (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Thais Gochi Pinto

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00451-2005-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Comercial Atacadista Frizzo Ltda.
IMPETRADO(s) Exma Sra Juiza em Exercicio na VT de Francisco Beltrao
Omar Tonial (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Iderson Daian Frizzo Toigo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1871/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06210-2005-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Banco do Brasil S.A.
RÉU(s) Jair José Vieira
ADVOGADO(S) Sonny Stefani

PROCESSO TRT-PR 06211-2005-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Cloves Jose de Pinho
RÉU(s) Zacarias Pinto de Souza
ADVOGADO(S) Nidia Kosienczuk Rosa Goncalves Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1872/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00453-2005-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Comercial de Moveis Brasilia Ltda.
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 4a. Vara do Trabalho de Londrina
Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Marisa Goncalves Lemos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1873/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 01/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 25280-1998-014-09-00-5
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Xerox Comércio e Indústria Ltda.
AGRAVADO(s) Orlando Pereira Filho
ADVOGADO(S) Erika Paula de Campos - Dante Rossi - Aramis de Souza Silveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1874/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03098-1997-096-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Joarez Miguel Bine
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Adriana Aparecida Rocha -
Alexandre Euclides Rocha - Paulo Andre Cardoso
Botto Jacon - Antonio Roque Cereza

PROCESSO TRT-PR 03929-2001-009-09-00-8
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ildebrando Leal Reinert
AGRAVADO(s) Heitor Nascimento
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda -
Eloisa Maria Mendonca Avelar - Rejane Fontes

PROCESSO TRT-PR 51184-2004-019-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Hmp Comunicação Visual Ltda.
AGRAVADO(s) Fabiano Aparecido Brandão
ADVOGADO(S) Ricardo Cremonezi - Renata Cristina Oliveira
Alencar Silva - Valeria Cristina dos Santos Bandeira

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00498-1996-322-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(s) Manoel Carlos da Silveira
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Chiquita - Josmar Pereira Sebrenski

PROCESSO TRT-PR 11726-1997-651-09-00-2
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Dipave Veículos S.A.
AGRAVADO(s) Edson Levi Westphal
ADVOGADO(S) Ivo Harry Celli Junior - Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Jose Adair dos Santos

PROCESSO TRT-PR 09218-1998-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Andreia Souza Silva
AGRAVADO(s) Despachante Caplan
ADVOGADO(S) Marcos Antonio J Silio - Murilo Cleve Machado -
Jussara Leffe Martins

PROCESSO TRT-PR 15777-2000-009-09-00-5
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Promptel Comunicacoes S.A.
AGRAVADO(s) Helcio Luiz Sandri
ADVOGADO(S) Josefina Maria de Santana Dias - Andréa Santiago
Donegá - Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22940-1994-014-09-00-2
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Proforte S.A. Transporte de Valores
AGRAVADO(s) Sebastiao Joaquim da Silva Filho
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke
Rodrigues - Jose Nazareno Goulart - Flavio
Dionisio Bernartt - Ivo Ary Meier Junior - Luciano
Ehlke Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 12889-1997-014-09-00-3
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Taniara Aguiar de Souza
Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Moacyr Fachinello - Raquel Cristina Baldo - Custodia Souza dos Santos Cortez - Gladys Lucienne
de Souza Cortez - Mirian Aparecida Goncalves -
Wilson Ramos Filho

PROCESSO TRT-PR 18592-2000-006-09-00-3

ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Roberto Vaucher Junior
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo
Mazuchowski - Luiz Otavio Gadotti Franco - Rafael
Wobeto de Araujo - Umberto Giotto Neto

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22759-1998-004-09-41-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.
AGRAVADO(s) Alvaro Luiz Fontanella
ADVOGADO(S) Liliane Cristina Viana - Rafael Boff Zarpelon -
Regina Carla Pereira Bergamini - Christiane
Bacicheti - Denise Filippetto - Emerson Norihiko
Fukushima

PROCESSO TRT-PR 05809-2001-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s) Herbert Richard Fuchs
ADVOGADO(S) Reinaldo Mirico Aronis - Ernesto Trevizan

PROCESSO TRT-PR 00717-2004-094-09-40-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Cooperativa de Eletrificacao Rural de Francisco
Beltrao Ltda - CERFRA
AGRAVADO(s) Gilberto Krug
ADVOGADO(S) Rudemar Tofolo - Luiz Carlos D'Agostini Junior -
Nilo Norberto Nesi

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07272-1997-014-09-00-6
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Nadia Ferreira
AGRAVADO(s) Georges Pantazis
ADVOGADO(S) Charles Ervin Drehmer - Ana Lucia Cabel Lima -
Alcides Soares de Oliveira Neto

PROCESSO TRT-PR 18832-2000-014-09-00-4
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) COPEL Transmissao S.A.
AGRAVADO(s) Ludzer Auke Van Der Meer
ADVOGADO(S) Ana Leticia Feller - Adriana de Paula Baratto -
Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

PROCESSO TRT-PR 21639-2001-004-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Santander Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Maristela Bueno Tondo
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues -
Rafael Antonio Rebicki - Arthur Klassen

PROCESSO TRT-PR 00092-2005-027-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA
AGRAVANTE(s) Rui Aparecido Cardoso - Recurso Adesivo Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Walter Kruse - Walter da Costa - Waldur Trentini -
Ilda da Conceicao Pereira Madeiras

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00615-1997-671-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(s) Ilson de Oliveira Pereira
AGRAVADO(s) Klabin Fabricadora de Papel e Celulose Sa
ADVOGADO(S) Silvio Cesar de Medeiros - Osvane Adolfo Mendes -
Joaquim Miro

PROCESSO TRT-PR 01835-1998-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
AGRAVANTE(s) Shigeaki Tabushi
AGRAVADO(s) Espolio de Francisco Rocha
ADVOGADO(S) Regina Mitsue Tabushi - Francisco Carlos Fanine -
Josane de Fatima Coutinho Fanine - Regina Mitsue Tabushi

PROCESSO TRT-PR 02799-2001-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Alfredo Sant'Anna Neto
Cristiane Muller Spinassi
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Marcos Sieklicki
ADVOGADO(S) Orlando Ribeiro - Lenita Beatriz Simionato - Fabio
Costa de Miranda

PROCESSO TRT-PR 03990-2003-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Isamo Higa
AGRAVADO(s) Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Carlos Antonio Vargas - Antonio Celestino Toneloto

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20035-1997-009-09-00-5
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Massa Falida de Cia Estearina Paranaense
AGRAVADO(s) Marcela Xavier
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Claro - Andreia Candida Vitor - Ana
Lucia Cabel Lima

PROCESSO TRT-PR 11368-2000-004-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda.
AGRAVADO(s) Jorge Luiz Ouro Preto
ADVOGADO(S) Margareth Barbosa de Amorim de Macedo - Marina
Blaskovski - Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio
Ricardo Schmidt

PROCESSO TRT-PR 00375-2003-671-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(s) Nilson de Lara Almeida
AGRAVADO(s) Klabin Sa
ADVOGADO(S) Silvio Cesar de Medeiros - Osvane Adolfo Mendes -
Joaquim Miro

PROCESSO TRT-PR 00693-2003-094-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Valter Clodomiro Moura Flores
AGRAVADO(s) Jossil Eletronica Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Paulo Cesar Gnoatto - Cleyton
Adriano Moresco - Marco Aurelio Zandona

PROCESSO TRT-PR 00340-2004-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Madeireira Serbema Ltda.
AGRAVADO(s) Arlindo Antonio Alves Pereira Bageston
ADVOGADO(S) Arlei Vitório Rogenski - Marcos Antonio Pagliosa
Alves

PROCESSO TRT-PR 00107-2005-094-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Cooperativa de Eletrificacao Rural de Francisco
Beltrao Ltda - CERFRA
AGRAVADO(s) Vilmar Alfredo Kreuz
ADVOGADO(S) Rudemar Tofolo - Luiz Carlos D'Agostini Junior -
Gustavo Fasciano Santos

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00231-1995-053-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
AGRAVANTE(s) Carlos da Silva Rodrigues
AGRAVADO(s) Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADVOGADO(S) Nemora Pellissari Lopes - Marco Aurelio Pellizzari
Lopes - Suzana Bellegard Danielewicz - Uilde Mara
Zanicatti Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00609-2004-094-09-40-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Cooperativa de Eletrificacao Rural de Francisco
Beltrao Ltda - CERFRA
AGRAVADO(s) Vivaldino Altivo de Moura
ADVOGADO(S) Rudemar Tofolo - Luiz Carlos D'Agostini Junior -
Nilo Norberto Nesi

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01795-1996-094-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) José Rolf Bonte
Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ciro Alberto Piasecki - Sergio da Silva Alves -
Gilberto Fior

PROCESSO TRT-PR 00058-2003-072-09-01-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Massa Falida de Olvepar S.A. Indústria e Comercio
AGRAVADO(s) Gilberto Carlos Medeiros
ADVOGADO(S) Arlindo Ferreira Freitas - Felipe Corona Menegassi
- Rodrigo Corona Menegassi

PROCESSO TRT-PR 86021-2003-014-09-00-9
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
AGRAVADO(s) Jose dos Santos
ADVOGADO(S) Altamiro Alves dos Santos - Marcelo Kovalhuk

PROCESSO TRT-PR 00606-2004-094-09-40-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Cooperativa de Eletrificacao Rural de Francisco
Beltrao Ltda - CERFRA
AGRAVADO(s) Jandir Krug
ADVOGADO(S) Rudemar Tofolo - Luiz Carlos D'Agostini Junior -
Nilo Norberto Nesi

PROCESSO TRT-PR 86012-2004-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Maria de Andrade Finetto
AGRAVADO(s) Lanches Ceara Ltda.
ADVOGADO(S) Edson Massaro Postalli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1875/2005
RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99521-2005-018-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Recorrente Rosa Maria de Oliveira
Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nivaldo Gotti - Maria Teresinha Navarro

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99506-2005-673-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Recorrente Ingryd Daiany Quadri Silva e Outro
Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Chanan Silva - Dely Dias das Neves

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99505-2005-673-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Recorrente Maria Aparecida Teófilo - Recurso Adesivo
Cacique de Embalagens Ltda.
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosangela Khater - Marissol J. Filla - Ronaldo de
Freitas Pereira
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1876/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/12/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06254-2004-004-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gildete Dias Sabino - Recurso Adesivo
Global Village Telecom Ltda. - GVT
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Roland Hasson - Antonio Dilson Picolo Filho

PROCESSO TRT-PR 15329-2004-012-09-00-8
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Maria Venina dos Santos
Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Aldacy Rachid Coutinho - Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima

PROCESSO TRT-PR 01595-2005-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Angelita Patricia Moreira Mercer
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Josiane Aparecida de Oliveira - Wilson Pereira - Maria Lucia V Lozovey Buzato - Marcio Henrique Martins de Rezende

PROCESSO TRT-PR 01967-2005-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Cinezio Policeno
RECORRIDO(s) Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Osires Geraldo Kapp

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11976-2004-004-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Valdemir Magela da Paz
RECORRIDO(s) Produce Gramados e Jardins Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Luis Otavio Lemes de Toledo

PROCESSO TRT-PR 01578-2005-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Nilcelia Ferreira Rodrigues
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Wilson Pereira - Josiane Aparecida de Oliveira -
Maria Lucia V Lozovey Buzato - Marcio Henrique
Martins de Rezende

PROCESSO TRT-PR 01774-2005-660-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Edimael Batista dos Santos - Recurso Adesivo
Municipio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05683-2004-009-09-00-1
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nilson Pinto da Silva
Jose Koehler - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Kalil Jorge Abboud - Aderlan Angelo Camargo

PROCESSO TRT-PR 18735-2004-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Giselda Zgoda e Outro (01)
Banco Banestado S.A. e Outro (01) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes -
Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 00498-2005-094-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Valmir Rossi - Recurso Adesivo
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Marcia Luzia Jokowiski - Aldair Trova de Oliveira
- Aldina Pagani

PROCESSO TRT-PR 00901-2005-660-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Rubens de Quadros
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A. -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ustane Fanchin - Dirceu Benedito Menezes

PROCESSO TRT-PR 01589-2005-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Rosicleia de Lara
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Wilson Pereira - Maria Lucia V Lozovey Buzato -
Marcio Henrique Martins de Rezende

PROCESSO TRT-PR 01726-2005-660-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Vera Jeanete Mendes dos Santos - Recurso Adesivo
Municipio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00298-2005-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Elemec Indústria Mecanica e Metalurgica Montagens e
Manutenção Industrial Ltda.
RECORRIDO(s) Vilmar Vieira Antunes
ADVOGADO(S) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - Josiel Vaciski
Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01615-2005-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

RECORRENTE(s) Luciana Gonçalves
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Wilson Pereira - Maria Lucia V Lozovey Buzato -
Marcio Henrique Martins de Rezende

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02016-2002-322-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Mauricio Goncalves
RECORRIDO(s) Joao Reinaldo Naumes
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto Cesar - Christhiaan Inasaris de
Souza

PROCESSO TRT-PR 01579-2005-660-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Elizabete Canteri Camargo
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Wilson Pereira - Josiane Aparecida de Oliveira -
Maria Lucia V Lozovey Buzato - Marcio Henrique Martins de Rezende

PROCESSO TRT-PR 01614-2005-660-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Carmen Lucia de Fatima Santos
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Wilson Pereira - Maria Lucia V Lozovey Buzato -
Marcio Henrique Martins de Rezende

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17542-2003-004-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudiomiro Martins da Cunha
Tvn Transportadora Vento Norte Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Efitrans Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera
Rocha - Danielle Laginski - Danielle Laginski

PROCESSO TRT-PR 20626-2003-006-09-00-2
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
RECORRIDO(s) Marcos Steim Carrico
ADVOGADO(S) Ananias Cezar Teixeira - Ana Eneide Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00617-2005-027-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA
RECORRENTE(s) Roseli Oda Torres [ME] e Outro (01)
RECORRIDO(s) Sonia Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) Jose Renato Alves de Almeida - Paulo Roberto
Campos Vaz - Wanderson Lago Vaz

PROCESSO TRT-PR 00623-2005-094-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Cleomar Antunes
RECORRIDO(s) Fernando Donatti e Filhos Ltda.
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Geovani Ghidolin

PROCESSO TRT-PR 00842-2005-660-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Neri Padilha Barbosa
RECORRIDO(s) Spsg Serviços Ltda.
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADVOGADO(S) Edna Mara Borba de A. e Silva - Dirceu Benedito
Menezes

PROCESSO TRT-PR 01584-2005-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Marilei Gomes
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Josiane Aparecida de Oliveira - Wilson Pereira - Maria Lucia V Lozovey Buzato - Marcio Henrique Martins de Rezende

PROCESSO TRT-PR 01591-2005-660-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Castorina de Fatima Morais
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Wilson Pereira - Josiane Aparecida de Oliveira - Maria Lucia V Lozovey Buzato - Marcio Henrique Martins de Rezende

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03952-2002-006-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Massa Falida de Sid Informatica S.A.
Sindico: Alexandre Alberto Carmona
RECORRIDO(s) Wagner Galuppo Trufelli
ADVOGADO(S) Alvaro Dias Henrique - Ernesto Dias dos Reis Filho

PROCESSO TRT-PR 06995-2003-005-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Cristina Goncalves Pinto
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Burmester Muniz - Cid Francis
Guebert Hugen - Rogerio Distefano - Indalecio
Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio
Alexandre Peixoto

PROCESSO TRT-PR 00489-2005-094-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Ana Celanira Krafchuck Vieira
RECORRIDO(s) Harry Miguel Hoffmann
ADVOGADO(S) Leo Angelo Zanella Junior - Silvio Centenaro

PROCESSO TRT-PR 00574-2005-094-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Celia Luzia Pedron
RECORRIDO(s) Alfana Magazine Ltda.
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Irineu Antonio Feiten

PROCESSO TRT-PR 01608-2005-660-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Luciane Woziwoda
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Wilson Pereira - Maria Lucia V Lozovey Buzato -
Marcio Henrique Martins de Rezende

PROCESSO TRT-PR 12529-2005-029-09-00-1
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Municipio de Curitiba
RECORRIDO(s) Cristiane Matsuo de Oliveira
APMI Saza Lattes
ADVOGADO(S) Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Erenise do Rocio
Bortolini - Jussara Osik - Josiane Cristina de
Andreatta e Dotti

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03840-2002-006-09-00-3
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Daniel Woinarowski
ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Carga Pesada Lima Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Tomaz da Conceicao -
Henderson Vilas Boas Baraniuk - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 10070-2002-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vanderlei Cavalheiro
Kraft Foods Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
O Solarwork Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) Edimar Portela Marcondes - Manoel Hermando Barreto
- Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo
Amaral - Ivair Carlos da Silva

PROCESSO TRT-PR 15846-2003-006-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
Ary Masaru Hirata - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho -
Fabio Alexandre Peixoto - Flavio Dionisio Bernartt
- Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 00741-2004-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Inviolavel Segurança Ltda.
Cezar Ricardo de Souza
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) Sandro Roque Corona - Luiz Antonio Corona -
Anemere Dulaba - Jeferson Luiz Pichetti - Antonio
Carlos Cabral de Queiroz - Edson Luiz Amaral

PROCESSO TRT-PR 13067-2004-006-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Municipio de Curitiba
RECORRIDO(s) Marlene Miguel Lino
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Deonildo Luiz Borsatti -
Sergio Augusto Gomez

PROCESSO TRT-PR 00488-2005-094-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) João dos Santos Vieira
RECORRIDO(s) Harry Miguel Hoffmann
ADVOGADO(S) Leo Angelo Zanella Junior - Silvio Centenaro

PROCESSO TRT-PR 12584-2005-029-09-00-1
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) Vicente da Silva Maia
SIMEPAR Serviço Social Autonomo Paraná Tecnologia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADVOGADO(S) Jose Roberto dos Santos Junior - Adriana Frazao da
Silva - Giani Cristina Amorim - Dionisio
Olicshevis - Irineu Jose Peters

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21645-2002-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ozeias Chagas - Recurso Adesivo
Sul América Capitalização S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins -
Cassio Ariel Moro - Ana Cristina Tavarnaro Pereira

PROCESSO TRT-PR 01350-2003-654-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Rony Cesar Glade
RECORRIDO(s) Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná Sicredi
Sudeste Paraná
ADVOGADO(S) Gerson L Graboski de Lima - Danielle Laginski

PROCESSO TRT-PR 00689-2004-094-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Valdevino de Oliveira Lima - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Indalecio
Gomes Neto - Marcelo Honjo - Claudia Alessandra
Bilachi

PROCESSO TRT-PR 13596-2004-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fabio Ribas Macedo
RECORRIDO(s) Cal Sinhá S.A. Indústria e Comércio de Calcáreos
ADVOGADO(S) Ivete Maria Caribe da Rocha - Marcelo Caribe da
Rocha - Douglas Jose Tomass

PROCESSO TRT-PR 01611-2005-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Vicencia de Paula Pinheiro
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Wilson Pereira - Maria Lucia V Lozovey Buzato -
Marcio Henrique Martins de Rezende

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06861-2003-004-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(s) Jacir dos Santos Moraes Junior
ADVOGADO(S) Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio
Magalhaes - Cristiane Abdalla Neme Pezoti

PROCESSO TRT-PR 01609-2005-660-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Lidia Brzusziewicz
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Wilson Pereira - Maria Lucia V Lozovey Buzato -
Marcio Henrique Martins de Rezende

PROCESSO TRT-PR 01775-2005-660-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Ana Palmira Correia da Silva
RECORRIDO(s) Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04003-2001-006-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Carla Luiza de Amorim Tarifa
Icc Cooperativa de Trabalhos Multiplos
ADVOGADO(S) Herminio Back - Vivian Karol Nascimento

PROCESSO TRT-PR 17398-2002-006-09-00-2
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luciana do Rocio Fornarolli
RECORRIDO(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADVOGADO(S) Gelson Barbieri - Naira Vieira Neto Gasparim -
Silvio Nagamine - Luiz Carlos da Rocha - Sunamita
Lindsay Coelho - Luciano Dell'Agnolo Kuhn

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01504-2002-322-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Molino Rosso Ltda.
RECORRIDO(s) Celso de Paula Goncalves
ADVOGADO(S) Sandra Amara Pereira - Gisele Mattner - Evandro
Mario Lazzari

PROCESSO TRT-PR 21481-2002-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tony Miguel
Impsat Comunicacoes Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Banco Real S.A.
Spaipa Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
ADVOGADO(S) Airton Jose Malafaia - Cleuza Keiko Higachi Reginato - Sandra Amara Pereira - Francismery
Mocci - Kelly Padilha Lopes - Victor Feijo Filho -
Katia Barros Ferraz

PROCESSO TRT-PR 01106-2003-322-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Valmir Santos de Oliveira
Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Jose Maria
Valinas Barreiro - Marineide Spaluto - Tatiana
Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 11855-2003-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Auskerry do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Josiel Gregorio Fortunato
Cmsc Central de Motos Serviços e Carros Ltda.
Conexao Agil Serviços Com Moto Boys Ltda.
Cooperativa de Serviços dos Motociclistas Autônomos de Curitiba - Coosmo
ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Fabiano
Silveira Abagge - Adrian Moreno - Roberto Pontes
Cardoso Junior - Tobias de Macedo - Nelson Beltzac Junior

PROCESSO TRT-PR 11669-2004-006-09-00-8
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Odilon Rubens Martins Araujo e Silva
RECORRIDO(s) Associação dos Servidores do Sistema Unico de Saude
do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Alexandre Roberto Peixer

PROCESSO TRT-PR 14655-2004-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Jose Roberto Vinharski
ADVOGADO(S) Moacyr Fachinello - Ciro Ceccatto - Carolina
Fernandes de Paula

PROCESSO TRT-PR 98921-2004-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Manpower Staffing Ltda.
RECORRIDO(s) Ministerio Publico do Trabalho da 9a Região
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Domicela Trybus Stanczyk
Paiola - Ademilson de Magalhaes - Silvia Lourdes
Souza de Bueno Gizzi

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01753-2001-670-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Alternativa Express Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
RECORRIDO(s) Agnaldo Aparecido Tavares
Tam Linhas Aereas S.A.
Beta Handling Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
ADVOGADO(S) Nelson Goncalves - Itamar Luiz Monteiro Cortes -
Alessandro Kioshi Kishino - Valdeci Wenceslau
Barao Marques - Lourival Barao Marques

PROCESSO TRT-PR 09295-2003-014-09-00-4
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lisete Maria Zanin
Banco Banestado S.A. e Outro (01) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ines Estanislava Pucci - Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann

PROCESSO TRT-PR 08005-2004-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcelo Luis Sedoski
RECORRIDO(s) Jamari Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Cleci Terezinha Muxfeldt - Joel Ferreira Lima

PROCESSO TRT-PR 01727-2005-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Antonio Marcos Leal
RECORRIDO(s) Instituto de Saude Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins
de Rezende

PROCESSO TRT-PR 12524-2005-029-09-00-9
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Municipio de Curitiba
RECORRIDO(s) Antonio Narciso Alves de Miranda
Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADVOGADO(S) Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Erenise do Rocio Bortolini - Valdomiro Santin - Isabel Sueli Maggi dos Anjos

PROCESSO TRT-PR 12580-2005-029-09-00-3
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gerson Luiz Pires
Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva
da Rocha - Larissa Degasperi Bonacin - Carina Pescarolo

PROCESSO TRT-PR 14089-2005-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Idanir Antonio Anversa
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21278-2003-005-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Valdemar Becker Cordeiro - Recurso Adesivo
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Moacyr Fachinello - Guilherme Kirtschig - Mauricio
Gomes da Silva - Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto - James Dantas

PROCESSO TRT-PR 06444-2004-016-09-00-7
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pedro Lopes Sobrinho - Recurso Adesivo
J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Antonio Roque
Cereza

PROCESSO TRT-PR 00212-2005-657-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Eloir Tadeu Santos Alves
RECORRIDO(s) Aurieta Maria Dias Moura
ADVOGADO(S) Ricardo Alex Lamb - Fernandino Maximiano Roque

PROCESSO TRT-PR 00484-2005-094-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
RECORRIDO(s) Nilso José Borges Cardoso
ADVOGADO(S) Flavio Cardoso Gama - George Ricardo Mazuchowski -
Patricia Odia Ferreira do Amaral - Veridiane A Thomazinho - Grace Vansan de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01779-2005-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Roseli Panecki - Recurso Adesivo
Municipio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 01837-2000-022-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
RECORRENTE(s) Paulo Zacarias da Silva - Recurso Adesivo
Martini Meat S.A. Armazens Gerais
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá Ltda. Unitrab
ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 19927-2001-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joaquim Araujo da Paz
RECORRIDO(s) Denso do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Marcos Wilson Silva - Elionora Harumi Takeshiro

PROCESSO TRT-PR 00278-2004-322-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Aldemir dos Santos
RECORRIDO(s) Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Nelson Goncalves - Ana
Beatriz Ramalho de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 03255-2004-005-09-00-9
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rubens Alberto Olsen
Esso Brasileira de Petróleo Limitada
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Rosana Jardim
Riella - Peterson Zancanella - Carlos Fernando Correia de Castro

PROCESSO TRT-PR 04681-2004-005-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) Maria Vieira
ADVOGADO(S) Stela Marlene Schwerz - Silvia Elisabeth Naime -
Carlos Delai

PROCESSO TRT-PR 00241-2005-657-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Fagundes Instalações Industriais e Transporte Ltda.
RECORRIDO(s) Valmir Soares de Lima
ADVOGADO(S) Adriano Rodrigo Brolim Mazini - Gilberto Vilas
Boas - Waleria Chibior

PROCESSO TRT-PR 00321-2005-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RECORRENTE(s) Sergio Antonio de Souza
RECORRIDO(s) Municipio de União da Vitória
ADVOGADO(S) Frederico Valdomiro Slomp - Luis Renato Carvalho
Pinto

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00217-2005-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Evandro José Pereira - Recurso Adesivo
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Marlon Nunes Mendes - Marcia Picanco Prockmann -
Laercio Antonio Vicari - Adriana Christina Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR 00439-2005-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Jose Valcir Borba Junior - Recurso Adesivo
Operadora de Postos de Serviços Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Arlindo Ferreira de Souza - Rodrigo Cardoso de
Souza - Arlindo Fernandes Ferreira - Tania Mara Pereira - Carla Simone Tuchanski - Heglisson Tadeu Mocelin Neves

PROCESSO TRT-PR 76002-2005-657-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Paulo Eduardo Braga Machado
RECORRIDO(s) Trucktechnic Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
ADVOGADO(S) Andreza Cristina Baggio - Juliano Lago Sebben -
Julio Cesar Abreu das Neves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1877/2005
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52810-2005-663-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Darci Ferreira
Construtora Del Prata Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Loiola - Maurici Antonio Ruy - Malver Germano de Paula - Sandra A P Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR 52875-2005-663-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Construtora Del Plata Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Otacilio Marques
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Loiola - Maurici Antonio Ruy - Carlos Lomir Janes de Souza - Sandra A P Janes de Souza - Malver Germano de Paula

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52833-2005-663-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Arlindo Ribeiro
Construtora Del Plata Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Loiola
- Maurici Antonio Ruy - Malver Germano de Paula - Sandra A P Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR 54123-2005-029-09-00-6
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Geraldo Pereira Lacerda - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52863-2005-663-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Wilson Cesário Arruda
Construtora Del Prata Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Loiola - Maurici Antonio Ruy - Malver Germano de Paula - Sandra A P Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR 54139-2005-029-09-00-9
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leonel Pires Ferreira - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 54144-2005-029-09-00-1
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joaquim Grzybowski - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 51417-2003-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Juraci Correia Leite
RECORRIDO(s) Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Associação Comunitaria Ribeirao das Antas
ADVOGADO(S) Jorge Custodio Ferreira - Sineide Aparecida Viaro - Clayton Fernandes de Carvalho - Marco Antonio Michna

PROCESSO TRT-PR 54125-2005-029-09-00-5
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gilberto Aparecido Celinski - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 54146-2005-029-09-00-0
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jonas Daniel Ribas da Cruz - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51331-2004-093-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Rosa dos Reis Simoes
RECORRIDO(s) Amarildo Fernandes
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
ADVOGADO(S) Alceu Jose Bermejo - Raphael Dias Sampaio - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil

PROCESSO TRT-PR 54128-2005-029-09-00-9
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Helio Kujava Skiba - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52163-2005-663-09-00-3
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gran Sapore Br Brasil S.A.
Maria de Fatima Correa de Menezes - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Romeu Saccani - Drausio Apparecido Villas Boas Rangel - José Antonio Andre

PROCESSO TRT-PR 54142-2005-029-09-00-2
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Carlos Taschetto - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 56686-2004-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pinturas Decorativas Vila Rica Ltda.
RECORRIDO(s) Cleverson Roberto Prodossimo
ADVOGADO(S) Luiz Hecke - Carlos Delai

PROCESSO TRT-PR 54121-2005-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jose Antonio Dall Alba - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 54140-2005-029-09-00-3
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Juvaldir Olimpio - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1878/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de Distibuição por Dependência para Relator

Em 02/12/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00454-2005-909-09-00-5
(CONEXÃO COM AUTOS: 402-2005-909-9-0-9)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(s) Cepisa Pisos e Revestimentos Ltda.
IMPETRADO(s) Mauro Volpato (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 3a. Vara do Trabalho de Maringá
ADVOGADO(S) Joao Carlos Moliterno Firmo - Paulo Augusto Parra

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1879/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00455-2005-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Gerson Luiz de Oliveira
IMPETRADO(s) Ana Maria Gonçalves Pires (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 13a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S) Gerson Luiz de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1880/2005
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 02/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11094-2005-909-09-00-7
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(ES) Antonio Jairo Matozo Junior e Outros (20)
REU(S) Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR
ADVOGADO(S) Roberto Tsuguio Tanizaki

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1881/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01306-1997-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Emilia Seguro
ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Guilherme Kirtschig -
Vitorio Karan

PROCESSO TRT-PR 51252-2002-325-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Maciel & Campos Ltda.
ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Ari de Souza Freire - Tania Magali
dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00486-2003-071-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S/A.
AGRAVADO(s) Rafael Rezende de Araujo
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Marcia
Sandra Tumelero - Claudia Alessandra Bilachi

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 25220-1997-006-09-00-7
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banfort Banco de Fortaleza S.A. (MF)
AGRAVADO(s) Moises Vieira
ADVOGADO(S) Idelanir Ernesti - Mirian Aparecida Goncalves -
Wilson Ramos Filho - Marcia Regina Ferreira

PROCESSO TRT-PR 11944-1999-006-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Paulo Cesar de Melo Vaz
AGRAVADO(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Paulo Batista Ferreira

PROCESSO TRT-PR 29764-1999-006-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Associação Comercial do Paraná
AGRAVADO(s) Reni Tonato
ADVOGADO(S) Evelyn Fabricia de Arruda - Cassiano Ricardo Regis
- Marcelo Vieira de Paula - Raquel Albuquerque de Souza Lima

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00765-2000-001-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição
AGRAVADO(s) Adriano Jose de Freitas
ADVOGADO(S) Andre Luiz Ramos de Camargo - Silvia Elisabeth
Naime - Othon Bispo dos Santos - Fabiola Lopes Bueno

PROCESSO TRT-PR 55929-2001-006-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Gerson Antunes
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos -
Marcelo Giovani Batista Maia

PROCESSO TRT-PR 51256-2002-325-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Maciel & Campos Ltda.
ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Ari de Souza Freire - Tania Magali
dos Santos

PROCESSO TRT-PR 51891-2002-325-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Maciel & Campos Ltda.
ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Jose Maria do Couto

PROCESSO TRT-PR 01606-2005-303-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Norma Paiva Cabral
AGRAVADO(s) Unicon - União de Construtoras Ltda.
Itaipu Binacional
ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Cristina Maria T
Stock - Eveline Poleto Piovesan Tochetto - Roberto Kio Furuzawa

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01006-1995-071-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Luiz Carlos Luz Valero
ADVOGADO(S) Patricia Aniceta Bigaiski Bertoldo - Roseli Aparecida Bettes - Darci Luiz Marin - Omar Sfair

PROCESSO TRT-PR 01084-2000-006-09-01-9
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Inepar S.A. Indústria e Construções
AGRAVADO(s) Alceu Taschner Sobrinho
ADVOGADO(S) Conceicao Angelica Ramalho Conte - Etiane Caldas
Gomes Kuster - Antonio Pedro Taschner Junior

PROCESSO TRT-PR 00640-2003-026-09-40-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Carboville Indústria e Comércio de Carvao PegaFogo
Ltda e Outros (02)
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Luciano Linhares -
Ana Paula Hladczuk - Luciano Ricardo Hladczuk
Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24136-1998-002-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Cleito Luiz Poi
AGRAVADO(s) Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) Waldomiro Ferreira Filho - Alessandro Henrique
Betoni - Lineu Miguel Gomes - Tobias de Macedo -
Marcus Vinicius Sass Toloto - Denise Cristina Brzezinski - Diogo Fadel Braz - Claudia Maria Tomazetto - F 2324828

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01171-1995-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Ultrafertil S.A.
AGRAVADO(s) Elias Jose Dobyensk
ADVOGADO(S) Fabiana Cristina Violato Martins - Luiz Felipe Haj
Mussi - Mirian Aparecida Goncalves - Mauro Jose Auache

PROCESSO TRT-PR 03066-1996-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
Admir Jagher Bueno
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mirian Aparecida Goncalves - Roney Osvaldo
Guerreiro Magaldi - Michel Fegury Junior

PROCESSO TRT-PR 01382-1999-325-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Darci Madalena Itikawa
ADVOGADO(S) Maxmillian Gomes Colhado - Walter da Costa - Maria
Rosalia Modesto Ramos

PROCESSO TRT-PR 51878-2002-325-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Maciel & Campos Ltda.
ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Jose Maria do Couto

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07161-1998-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Companhia Brasileira de Bebidas
AGRAVADO(s) Sergio Dilberto Fernandes
ADVOGADO(S) Ana Paula Esmerio Magalhaes - Marcelo Mokwa dos
Santos - Marilis Tania Jurczyszyn

PROCESSO TRT-PR 15308-2001-014-09-00-2
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Francisco Gonzaga da Silva
Companhia Brasileira de Bebidas
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernandino Maximiano Roque - Ana Paula Esmerio
Magalhaes - Adilson de Castro Junior

PROCESSO TRT-PR 01955-2002-071-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Bernadete Fernandes Marchewicz - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Euclides
Eudes Panazzolo - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR 02293-2002-660-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Baptista Cherobim
AGRAVADO(s) Marcio Jose Rogalski
ADVOGADO(S) Adelcio Ceruti - Celso Alves

PROCESSO TRT-PR 51481-2002-325-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Maciel & Campos Ltda.
ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Ari de Souza Freire - Tania Magali
dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01138-2003-661-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S) Jose Evaldo Bento Matos Junior - Vera Augusta
Moraes Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR 01665-2005-303-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Oscar Lolata
ADVOGADO(S) Gilberto Fior - Carlos Roberto Ferrarezi - Nivaldo
Migliozzi - Carlos Roberto Ferrarezi

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02298-2000-069-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Neuza Fiabane - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho - Euclides Eudes
Panazzolo

PROCESSO TRT-PR 13535-2001-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Eletrofrio Ltda.
AGRAVADO(s) Claudemir Jonas Cardoso
ADVOGADO(S) Marcia Alves de Oliveira - Dirceu Pagani - Alcione
Roberto Toscan

PROCESSO TRT-PR 20296-2001-006-09-00-3
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.
AGRAVADO(s) Renata Pereira
ADVOGADO(S) Liliane Cristina Viana - Heloisa Helena Virmond -
Fernando Dalla Palma Antonio

PROCESSO TRT-PR 00645-2002-069-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
AGRAVADO(s) Sirlei Aparecida Bafa Clavero
ADVOGADO(S) Gilberto Nei Muller - Paulo Yves Temporal - Omar
Sfair

PROCESSO TRT-PR 51308-2004-069-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Maria Angelica de Melo de Carvalho
AGRAVADO(s) Maria Cattia Acosta Santos Zotty
ADVOGADO(S) Simone Soares Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1882/2005
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80015-2005-005-09-40-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente União
Recorrido Sindico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
MASSA FALIDA Lembrasul Supermercados Ltda.
ADVOGADO(S) Lucia Maria Maia Butture - Paulo Vinicius de Barros Martins Junior

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80257-2005-662-09-40-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Recorrente Demeterco & Cia Ltda.
Recorrido União
ADVOGADO(S) Marcelo de Souza Teixeira - Carolina Cassou - Sandra Maria de Souza Castello Branco

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80026-2005-071-09-40-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Recorrente Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
Recorrido União
ADVOGADO(S) Gustavo Henrique Dietrich - Luzia Besen

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80062-2005-009-09-40-2
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente H Iglesias Construção Civil Ltda.
Recorrido União -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) Jose Carlos Cal Garcia Filho - Daniel Muller Martins - Tatiana Alessandra Espindola - Daniel
Holzmann Coimbra

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80035-2005-001-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente União
Recorrido Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
MASSA FALIDA Merces Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Lucia Maria Maia Butture - Carlos Roberto Claro

PROCESSO TRT-PR 80048-2005-652-09-00-5
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.
Recorrido União
ADVOGADO(S) Liliane Cristina Viana - Rafael Boff Zarpelon - Marcia Abe

PROCESSO TRT-PR 80074-2005-013-09-40-6
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente Muller Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Massa Falida)
União
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Daniele Cristiane Drulla - Paulo Roberto Rocha

PROCESSO TRT-PR 80338-2005-661-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Recorrente União -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido Defense Informatica e Organização Empresarial Ltda.
Carlos Alberto Agustinho Cardoso
ADVOGADO(S) Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira - Sandra Maria de Souza Castello Branco

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1883/2005
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80021-2005-009-09-40-6
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Agravante União
Agravado Principal Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Luciane Baggio Losso

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1884/2005
RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78001-2005-673-09-00-2
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Recorrente Comercial Paulista de Moveis Ltda.
União -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Omar Abes Salle - Andre Luiz de Almeida Mendonca

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78009-2005-008-09-00-0
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente Sindicato dos Atletas Profissionais do Paraná
Recorrido Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol no Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Iéri do Amaral Schroeder - Silvio Nagamine - Luiz
Carlos da Rocha

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78031-2005-071-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Recorrente Suely Alves Ferreira Souza
Recorrido Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Pedro Marcos Mantovanello - Adriana Christina de
Castilho - Heloisa Inez de Jesus

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1885/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 01016-1994-053-09-00-5 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Valdecir Rodrigues Padilha
União
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. Ferroeste
ADVOGADO(S) Guilherme Salles Goncalves - Olimpio Paulo Filho -
Luiz Salvador - Uilde Mara Zanicotti Oliveira -
Suzana Bellegard Danielewicz
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 00134-1997-021-09-00-4 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Serviço Autarquico de Obras e Pavimentacao - Saop
RECORRIDO(s) Osvaldo Pinto
ADVOGADO(S) Cezario Marinelli Junior - Walter Antonio Costa de
Toledo Valle - Marino Eligio Goncalves - Maximiliano
N Garcez - Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 01352-1997-068-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Jose Uraci Ramiro
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Roder - Annete Cristina de Andrade
Gaio - Joao de Barros Torres

PROCESSO TRT-PR 05137-2004-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gilberto Trevisan - Recurso Adesivo
Transportadora Rodomodal Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lucyanna Joppert Lima Lopes - Alessandra Schuta -
Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt

PROCESSO TRT-PR 00686-2005-659-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Alceu de Jesus Martins
Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Douglas S de Oliveira Mendes - Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR 00727-2005-657-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Municipio de Rio Branco do Sul e Outro (01)
RECORRIDO(s) Odete Aparecida Rosa de Jesus
D A Marques
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10068-2002-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) Gladiston Cesar Ricardo de Oliveira
Vam Projetos e Instalacao de Redes Telefonicas Ltda.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Alessandro Agnolin - Paulo
Roberto Marques Hapner - Moacir Salmoria - Marcelo
de Oliveira Lobo

PROCESSO TRT-PR 00233-2003-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Maurilio Ferreira Ribeiro
GL Eletro - Eletronicos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Ricardo Berleze - Carlos Roberto Ribas Santiago -
Rodrigo Abagge Santiago - Mauro Joselito Bordin

PROCESSO TRT-PR 16002-2003-006-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gabriel Pinto de Souza - Recurso Adesivo
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADVOGADO(S) Valeria Jaruga Brunetti - Cassiana de Aben-Athar
Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira - Silvana
Chociay - Adriana Frazao da Silva - Irineu Peters
- Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters

PROCESSO TRT-PR 18482-2003-002-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz de Matos
RECORRIDO(s) Luis Carlos Makohin
ADVOGADO(S) Jonas Borges - Expedito Arnaud Formiga Filho

PROCESSO TRT-PR 01404-2004-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Brascoating Revestimentos Metálicos e Industriais
Ltda.
RECORRIDO(s) Antonio Carlos Holub
ADVOGADO(S) Luciana Rocha Lopes - Tomaz da Conceicao -
Henderson Vilas Boas Baraniuk

PROCESSO TRT-PR 00094-2005-660-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Luciano Tworeck
RECORRIDO(s) Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Leo Marcos Paiola

PROCESSO TRT-PR 00273-2005-671-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Ecofor Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
RECORRIDO(s) Fabio Onias da Silva
ADVOGADO(S) Rubens Benck - Andressa Martins - Daniela Cordeiro Pedroso

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 25589-2000-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edgar Cesar Prestes
RECORRIDO(s) Jumbo Jet Transportes Internacionais Ltda.
ADVOGADO(S) Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Tania
Mara Cansian

PROCESSO TRT-PR 06606-2004-009-09-00-9
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alvaro Claudino Kuster - Recurso Adesivo
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADVOGADO(S) Jose Roberto dos Santos Junior - Lisiane Maria Mehl Rocha - Adriane de Aragon Ferreira - Adriana
Frazao da Silva - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters

PROCESSO TRT-PR 07013-2004-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ronaldo Ceccon - Recurso Adesivo
Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Silvia Elisabeth Naime - Stela Marlene Schwerz -
Ideraldo Jose Appi

PROCESSO TRT-PR 10933-2004-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Espólio Juracy Furtuoso
RECORRIDO(s) Lammy Compensados Curitiba Ltda.
ADVOGADO(S) Nadia Jezzini - Jose Ronaldo Carvalho Saddi

PROCESSO TRT-PR 12646-2004-004-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Beatriz Aparecida Tobias
Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 20441-2004-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Municipio de Curitiba
RECORRIDO(s) Rosa Helena da Silva Alves
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Maureen Daisy Redondo Machado - Rubens Silva -
Lilliana Maria Ceruti - Adelcio Cerutti

PROCESSO TRT-PR 00433-2005-024-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Cesar Antonio Serapiao
RECORRIDO(s) Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Manoel Grott - Valdinir Kubaski - Angela
Maria Breginski

PROCESSO TRT-PR 00434-2005-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Municipio de Palmas
RECORRIDO(s) Eloi de Fatima Debas
ADVOGADO(S) Edgar Domingos Menegatti - Leandro Camargo Martins
- Odilon Martins Junior

PROCESSO TRT-PR 00707-2005-655-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Municipio de Formosa do Oeste
RECORRIDO(s) Roger Conde Tissiani
Provopar Programa do Voluntariado Paranaense
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antonio Ronaldo R. Pinto

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 29621-1995-003-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
Ana Beatriz de Araujo Matte
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Auderi Luiz de Marco - Jozildo Moreira - Jose
Carlos Farah - Auderi Luiz de Marco

PROCESSO TRT-PR 02874-2003-002-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vanderson de Lorena - Recurso Adesivo
Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da
Cultura - FUNPAR
Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Luciane Pinheiro dos Santos
- Jose Nazareno Goulart

PROCESSO TRT-PR 16697-2004-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Kassiano Pereira Guidek
RECORRIDO(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S) Joao Augusto da Silva - Adolfo Ivankio - Tobias de
Macedo - Fabiano Silveira Abagge

PROCESSO TRT-PR 00292-2005-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Jose Hermogenes Cropolato - Recurso Adesivo
Superficie Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Angela Benghi - Lisie Ribeiro - Flavio Dionisio
Bernartt - Danilo Emilio Bernartt

PROCESSO TRT-PR 00631-2005-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis Ibama
RECORRIDO(s) Claudinei Jose Chibior
Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Luciane do Carmo Scheffer de Souza - Ismael da Silva Matos

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00938-2002-651-09-00-2
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Batista dos Santos
RECORRIDO(s) Transportadora Rodomodal Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Roberto Spina - Lucyanna Joppert Lima Lopes

PROCESSO TRT-PR 01280-2002-322-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Molino Rosso Ltda.
RECORRIDO(s) Justino Francisco Neto
ADVOGADO(S) Gisele Mattner - Evandro Mario Lazzari - Pedro
Carlos Martello

PROCESSO TRT-PR 01782-2002-322-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Sandra Aparecida Martins - Recurso Adesivo
MASSA FALIDA Lembrasul Supermercados Ltda.
Sindico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Rural Imoveis Ltda.
Agro Florestal Ltda.
Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pereira - Vanessa Groger - Luciano
Guimaraes Piazzetta - Marineide Spaluto - Marcio
Gabrielli Godoy

PROCESSO TRT-PR 08601-2002-004-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lucy Dourado Jampietro e Outros (09)
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (01) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Isaias Zela Filho - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 20319-2003-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcelo Henke Ribeiro
RECORRIDO(s) Eletrofrio Ltda.
ADVOGADO(S) Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Dirceu Pagani

PROCESSO TRT-PR 01705-2004-095-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Alceu Machado Costa - Recurso Adesivo
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Rubia Mara Camana -
Renato Pedro de Sousa - Luiz Jorge Grellmann

PROCESSO TRT-PR 05469-2004-004-09-00-3
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rubens Vital da Silva
Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Augustinho - Frederico Augusto Kuramoto Pereira

PROCESSO TRT-PR 14344-2004-009-09-00-6
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e
Eletricidade
RECORRIDO(s) Augustinho Matoso Alves
ADVOGADO(S) Roberto Pierri Bersch - Odete de Fatima Padilha de
Almeida - Roberto Pierri Bersch

PROCESSO TRT-PR 15124-2004-651-09-00-4
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jurandir Ferreira da Cruz
RECORRIDO(s) Transpiotto Logística Transporte Ltda.
ADVOGADO(S) Benedito Rodrigues de Almeida - Fabio Luiz Agnoletto - Daiane Terezinha Piotto

PROCESSO TRT-PR 00050-2005-095-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do
Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Rita Edite do Prado
ADVOGADO(S) Ana Lucia de Camargo Mascarello - Grasiela de Oliveira -
Marcelo Pinto Sancandi - Fabio Alexandre Sombrio

PROCESSO TRT-PR 00431-2005-072-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Municipio de Palmas
RECORRIDO(s) Nivaldo da Aparecida Santos da Cruz
ADVOGADO(S) Edgar Domingos Menegatti - Leandro Camargo Martins
- Odilon Martins Junior

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00818-2003-026-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RECORRENTE(s) Marcio Gaudiozo Castro
Transportadora de Cargas Tração Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Plinio Aloisio Bach - Luis Renato Carvalho Pinto -
Genesi Maria Nalin Bettanin

PROCESSO TRT-PR 01685-2003-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
RECORRENTE(s) Cleonice dos Santos Ferreira
Hospital Paranaguá S.A.

RECORRIDO(s) OS MESMOS
Unimed de Paranaguá - Cooperativa de Trabalho Medico
ADVOGADO(S) Fabio Henrique Ribeiro - Sebastiao Vergo Polan - Antonio
Celso Cavalcanti de Albuquerque - Sebastiao Vergo Polan
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 00042-2004-658-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Ubirajara Pigatto Ribeiro
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Aquile Anderle

PROCESSO TRT-PR 00736-2004-095-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Valdir Carlos Bonacina - Recurso Adesivo
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa da Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Gilberto Fior - Sergio da Silva Alves - Marilia
Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Gilson Soares Rodrigues - Sergio da Silva Alves

PROCESSO TRT-PR 01312-2004-069-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Marineide Caimi Bueno Souza
Radio e Televisão Tarobá Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sinclair Fatima Tibola - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR 13176-2004-009-09-00-1
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Robson Campa
RECORRIDO(s) Desa Comércio de Pecas Para Motos Ltda.
ADVOGADO(S) Pedro Euclides Utzig - Vicente Higino Neto - Bernardo Procopio dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01590-2005-660-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Tereza Maria Ligeski
RECORRIDO(s) Centro Integrado e Apoio Profissional Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Wilson Pereira - Maria Lucia V Lozovey Buzato -
Marcio Henrique Martins de Rezende

PROCESSO TRT-PR 06897-2005-014-09-00-1
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Massa Falida de Gava e Cia Ltda.
RECORRIDO(s) Geraldo Wenceslau
ADVOGADO(S) Ricardo de Lucca Mecking - Gleidel Barbosa Leite
Junior - Luiz Gustavo Correa

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17670-2003-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adair Boito
Caixa Economica Federal
Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Guilherme Kirtschig - Mauricio Gomes da Silva -
Antonio Dilson Pereira - Dario Almeida Passos de Freitas - Andre Goncalves Zipperer - Fabiano Freitas Minardi

PROCESSO TRT-PR 20205-2003-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) Maristela Mueller Ribas
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Alessandro Agnolin - Paulo
Roberto Marques Hapner - Adriano Carlos Souza Vale - Louise Rainer Pereira Gionedis - Silvia da Graça Gonçalves Costa

PROCESSO TRT-PR 00382-2004-006-09-00-2
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Wal Mart Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Cidinei Amaral
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Fabiano Silveira Abagge -
Francisco Carlos Jorge

PROCESSO TRT-PR 19800-2004-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Oslin Ademar Jaques e Outros (02)
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (02) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Claiton Ferreira Borcath - Indalecio Gomes Neto -
Leticia Feres Tetto

PROCESSO TRT-PR 00132-2005-026-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RECORRENTE(s) Maria Rosimary Kaminski de Loyola
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Frederico Valdomiro Slomp - Paulo Roberto Glaser

PROCESSO TRT-PR 00221-2005-665-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Elaine Cristina Filus - Recurso Adesivo
Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alaisis Ferreira Lopes - Wanderley Moreira Martins
- Gelson Luis Chaicoski

PROCESSO TRT-PR 00305-2005-654-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Leonel Marchewski - Recurso Adesivo
Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss - Solaine
Maria Barbieri

PROCESSO TRT-PR 00708-2005-655-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Municipio de Formosa do Oeste
RECORRIDO(s) Angela Maria Storti
Provopar Programa do Voluntariado Paranaense
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antonio Ronaldo R. Pinto

PROCESSO TRT-PR 01491-2005-303-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Ipe Clube
Itaipu Binacional
RECORRIDO(s) Roque de Oliveira
Associação dos Moradores da Vila B - VIban
ADVOGADO(S) Celso Tochetto - Marianne Silva Malvezzi - Ana
Marcia Soares Martins - Fabiana Carolina Galeazzi

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00133-2003-670-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Toni Douglas Castilho
Renault do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana - Cristina Maria
Ramalho - Sebastiao Antunes Furtado - Ricardo Sampaio

PROCESSO TRT-PR 10216-2003-002-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Valdeci Lopes de Souza
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
Consorcio Conmec
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral
- Indalecio Gomes Neto - Alessandro Agnolin -
Andre Carpe Neves - Andre Alves Wlodarczyk - Edna Maria Lemes - Francine Frederico

PROCESSO TRT-PR 00001-2004-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Carlos Antonio Wojcik
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gerson L Graboski de Lima - Tobias de Macedo -
Diogo Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 00356-2004-657-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Jose Carlos Mosele
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttile

PROCESSO TRT-PR 01060-2004-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Weber Panificacao Ltda.
RECORRIDO(s) Pedro Wayda
ADVOGADO(S) Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - Eunice Messa Gonzales

PROCESSO TRT-PR 00084-2005-095-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do
Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Elza Lidia dos Santos
ADVOGADO(S) Grasiela de Oliveira - Ana Lucia de Camargo Mascarello - Marcelo Pinto Sancandi - Fabio Alexandre Sombrio

PROCESSO TRT-PR 00097-2005-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Transtupi Transporte Coletivo Ltda.
RECORRIDO(s) Rhodes Pires de Souza
ADVOGADO(S) Selma Eliane de Paula Assis - Rodrigo Puppi Bastos - Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00963-2002-095-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Edilza Correia Benitez
Dinamica Xodo S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Carla Ciendra Costa - Cristiane Bientinez Sprada - Monica Riekes Majewski

PROCESSO TRT-PR 00652-2003-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Maria Salome Sidlovski
Chrysler do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Mauro Joselito
Bordin - Ademilson de Magalhaes - Rogerio Manenti

PROCESSO TRT-PR 09205-2003-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria da Graca de Miranda Costa Pinto
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau -
Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00772-2004-325-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Antonio Fantin
RECORRIDO(s) Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool e Outros (02)
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Lauro Fernando Pascoal -
Marcelo Luiz Pinto Vieira

PROCESSO TRT-PR 00253-2005-668-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) J.M. Osmarini
RECORRIDO(s) Clarice Cleci Boes
ADVOGADO(S) Oscar Estanislau Nasihgil - Adir Luiz Colombo

PROCESSO TRT-PR 00266-2005-009-09-00-3
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Municipio de Curitiba
RECORRIDO(s) Valdete da Silva Soares
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Ana Maria
Maximiliano - Luiz Alberto Goncalves

PROCESSO TRT-PR 00388-2005-659-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Nossa Serviço Temporário Ltda.
RECORRIDO(s) José Armando Nunes de Almeida
ADVOGADO(S) Lucyanna Joppert Lima Lopes - Douglas S de Oliveira Mendes

PROCESSO TRT-PR 00705-2005-027-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA
RECORRENTE(s) Real Indústria e Comércio de Metais Ltda.
RECORRIDO(s) Jose Marcio da Silva
ADVOGADO(S) Jose Renato Alves de Almeida - Wanderson Lago Vaz

PROCESSO TRT-PR 00728-2005-657-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Municipio de Rio Branco do Sul e Outro (01)
RECORRIDO(s) Arnaldo Pinto Ferro Neto
D A Marques
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12152-2003-013-09-00-3
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jamile Cristina Rodrigues Leite
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Global Telecom
Ausland Consultoria & Informática Ltda.
ADVOGADO(S) Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Moacyr
Fachinello - Antonio Carlos Cordeiro - James Dantas - Juliana Padilha Jurua - Thiago Torres Guedes - Arthur Klassen

PROCESSO TRT-PR 21301-2003-006-09-00-7
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alex Rangel Ferreira Pinto
RECORRIDO(s) Correa & Knapik Ltda.
ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Cassio Ariel Moro - Joao Otavio Simoes Neto

PROCESSO TRT-PR 00123-2005-655-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Waldemar Lopes dos Santos
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lazaro Bruning - Marcelo Manoel - Marlon Nunes Mendes

PROCESSO TRT-PR 00310-2005-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Contemplac Indústria de Placas Ltda.
RECORRIDO(s) Ademir Rodrigues
ADVOGADO(S) Rafael Stec Toledo - Ismael da Silva Matos

PROCESSO TRT-PR 00726-2005-657-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Municipio de Rio Branco do Sul e Outro (01)
RECORRIDO(s) Zeniel de Oliveira
D A Marques
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk - Rita de Cassia Tenczuk

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09616-2003-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Wiverson Souza Pires - Recurso Adesivo
Amil Assistência Medica Internacional Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Bley - Fabio Ricardo Ferrari -
Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha

PROCESSO TRT-PR 00637-2004-072-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Adair Pissinin - Recurso Adesivo
Brasil Telecon S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nilce Regina Tomazeto VieiraF. - Adriana Christina
Castilho Andrea - Marcio Jones Suttile

PROCESSO TRT-PR 00911-2004-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Ademir João Melo - Recurso Adesivo
Sirama Participação Administração e Transportes Ltda. e Outros (02)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Helio Gomes
Coelho Junior - Fernando Luiz Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 01160-2004-069-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Rosimeri Cristiani Piccin
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Domingos Bordin - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR 01325-2004-069-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Valdir de Brito - Recurso Adesivo
Rimmaza Supermercados Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ulices Pizzatto - Neusa Lanzarini da Rosa

PROCESSO TRT-PR 00913-2005-069-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste
RECORRIDO(s) José Carlos de Souza
Dinamica Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Isabela Marques Hapner - Gerci Libero da Silva -
Evilasio de Carvalho Junior

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08574-2003-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lorildo Sbrissia - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Flavio Dionisio Bernartt -
Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 17155-2003-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mario Francisco dos Reis - Recurso Adesivo
Rtg Transportes Ltda. (ME)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Djalma Salles Junior - Marcos Wilson Silva - Karla
Nemes

PROCESSO TRT-PR 20165-2003-014-09-00-2
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fundação Instituto Tecnologico Industrial Rogerio Ribas Augusto
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Daniele Lucy Lopes de Sehli - Jose Affonso Dallegrave Neto - Francisco Ferraz Batista

PROCESSO TRT-PR 07599-2004-009-09-00-2
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Souza Cruz S.A.
RECORRIDO(s) Nelson Luiz de Oliveira
ADVOGADO(S) Cristiane Bientinez Sprada - Konrad Munis Pereira
da Rocha

PROCESSO TRT-PR 19049-2004-009-09-00-6
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Noel Pailo
Banco do Brasil S.A.
Caixa da Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Conceicao e Silva - Luciano dos Santos -
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

PROCESSO TRT-PR 20007-2004-009-09-00-8
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lionio Antonio Ubaldino
Fundo de Pensão Multipatrocinado Funbep - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.

ADVOGADO(S) Ivan Jose Silveira - Yara D Amico - Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 01620-2005-001-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alexandro Joao Damaceno
RECORRIDO(s) Mac Remocoes Medico Hospitalares Ltda.
ADVOGADO(S) Arthur Klassen - Gilberto Luiz Bonat - Oscar Massimiliano Mazuco Godoy

PROCESSO TRT-PR 08304-2005-001-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliseu Rodrigues dos Santos
Trasacon Saneamento e Construções Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Claudio Melchioretto - Luciano Guimaraes Piazzetta
- Paulo Roberto Pereira

PROCESSO TRT-PR 08543-2005-001-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vitoriana de Souza Oliveira - Recurso Adesivo
Municipio de Curitiba
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima -
Alexandre Nishimura - Lilliana Maria Ceruti -
Adelcio Cerutti

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01671-2004-095-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Vilmar de Oliveira
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Moema Reffo Suckow
Manzochi - Renato Pedro de Sousa - Luiz Jorge Grellmann

PROCESSO TRT-PR 15268-2004-009-09-00-6
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alessandro Macedo de Castro
RECORRIDO(s) Cimento Rio Branco S.A.
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Jose Carlos Busatto -
Luciana Pisa Queiroz - Marcia Picanco Prockmann

PROCESSO TRT-PR 15706-2004-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sandra Regina de Siqueira Jendik
RECORRIDO(s) Buffet Du Batel Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Dalton Lemke

PROCESSO TRT-PR 00433-2005-072-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Municipio de Palmas
RECORRIDO(s) Jacira de Fatima Moraes Marques
ADVOGADO(S) Edgar Domingos Menegatti - Leandro Camargo Martins
- Odilon Martins Junior

PROCESSO TRT-PR 00435-2005-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Municipio de Palmas
RECORRIDO(s) Silvana das Gracas Correa dos Santos Guerios
ADVOGADO(S) Edgar Domingos Menegatti - Leandro Camargo Martins
- Odilon Martins Junior

PROCESSO TRT-PR 03877-2005-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marilda de Fatima Galvao
Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Carolina Rohr - Adriane Turin dos Santos -
Roberta Abagge Santiago

PROCESSO TRT-PR 07261-2005-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonio Ribeiro Pacheco
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Mainar Rafael Vigano - Beatriz Ferreira da Costa
Hauare - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00296-2002-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Celso Ramos de Oliveira - Recurso Adesivo
Dagranja Agroindustrial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rodrigo Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Valeria Hatschbach Ferreira - Barbara Meingast Piva

PROCESSO TRT-PR 01541-2003-006-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mh Agrícola Ltda. e Outros (04)
RECORRIDO(s) Dulce de Fatima Kruchelski Ramos
ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Ney Luiz
Pereira

PROCESSO TRT-PR 16584-2003-006-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lorena Dolniak - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Jocelino Alves de
Freitas

PROCESSO TRT-PR 19875-2003-001-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mario Gehrke - Recurso Adesivo
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cristiane Bientinez Sprada - Leticia da Costa Leite Maia - Araripe Serpa Gomes Pereira

PROCESSO TRT-PR 00088-2004-325-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Claudemir Garcia Duarte
RECORRIDO(s) Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADVOGADO(S) Thierry Peirre El Omari - Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 00412-2004-325-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Jose Leite da Silva
RECORRIDO(s) Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Lauro Fernando
Pascoal

PROCESSO TRT-PR 01128-2004-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Anesio Mayer - Recurso Adesivo
Companhia Ultragaz S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luciana Pisa Queiroz - Jose Carlos Busatto - Geraldo Mocellin

PROCESSO TRT-PR 09243-2004-009-09-00-3
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) Rosilene Aparecida Soares
ADVOGADO(S) Silvia Elisabeth Naime - Stela Marlene Schwerz -
Carlos Delai

PROCESSO TRT-PR 00501-2005-095-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Nadir de Lourdes de Paulo
Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Telmar Carlos Schossler - Carlos Wisland Sanwais

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20552-2002-014-09-00-8
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Isolina Ines Koch
Hospital Santa Cruz S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Mores - Cleusa Souza da Silva

PROCESSO TRT-PR 17777-2003-002-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dirceu Martins de Oliveira
Auto Viação Catarinense Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Caprice
Andretta Chechelaky - Marcos Jose Chechelaky

PROCESSO TRT-PR 00096-2004-325-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Carlos Afonso da Silva
RECORRIDO(s) Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADVOGADO(S) Thierry Peirre El Omari - Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 00442-2004-068-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Nelson Becker - Recurso Adesivo
Banco do Brasil S/A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Marilia Maria
Paese - Marcela Cristina Tezolin - Luciano dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00933-2004-025-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Jose Edio Carvalho
Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 00221-2005-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Engefaz Engenharia S/C Ltda.
Ultrafertil S.A.
RECORRIDO(s) Paulo Rodrigo Furtado
Fosfertil Fertilizantes Fosfotados S.A.
ADVOGADO(S) Dagoberto Silverio da Silva - Luiz Felipe Haj Mussi - Fabiana Cristina Violato Martins - Charles Miguel dos S Tavares - Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - Luiz Felipe Haj Mussi

PROCESSO TRT-PR 00235-2005-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Cascavel Máquinas Agricolas S.A.
RECORRIDO(s) João Valdir de Almeida
ADVOGADO(S) Luiz Augusto Broetto - Evilasio de Carvalho Junior
- Pedro Molinette - Max Humberto Recuero

PROCESSO TRT-PR 00872-2005-069-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Antonio Aliati
Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUCATUR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Charles Pereira Lustosa Santos - Sidonia Savi Moro
- Evilnei Moro

PROCESSO TRT-PR 01096-2005-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Fabiano Kressan - Recurso Adesivo
Banco Bradesco S.A. e Outro (01)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Larissa Degasperi Bonacin - Evandro Luis Pezoti -
Valeska Salom Filippetto - Celso Ferrareze

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10051-2002-014-09-00-3
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jose Paltanin
Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda.
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo -
Zelinda Aparecida Mendes Fossatti - Rogerio Martins Cavalli

PROCESSO TRT-PR 19663-2003-009-09-00-7
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Patricia Dovihi - Recurso Adesivo
Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratorio Industrial Farmaceutico Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOSomeopatica Dr Waldemiro Pereira S/C Ltda.
Farmacia Homeopatica Botica da Saude Ltda.
ADVOGADO(S) Alexandre Fidalski - Patricia Kubaski de Araujo -
Alexandre Fidalski

PROCESSO TRT-PR 00619-2004-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RECORRENTE(s) Madeireira Thomasi S.A.
RECORRIDO(s) Jair de Oliveira
ADVOGADO(S) Danielle Laginski Freire - Roberto Machado Filho -
Fernanda Lopes Martins - Fabio Amaral Nogueira -
Fauzi Bakri

PROCESSO TRT-PR 12405-2004-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luis Carlos Pereira
RECORRIDO(s) Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Rogerio Issao Kodani
- Leonardo Kayukawa - Marilu Hauer de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 12652-2004-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carolina Brandt Tessmann
Companhia Nacional de Call Center
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Solar Work Trabalho Temporário Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Elisabeth Regina
Venancio Taniguchi - Roland Hasson - Ivair Carlos da Silva - Wilson Roberto Vieira Lopes - Marcelo Macioski

PROCESSO TRT-PR 00350-2005-655-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Lucineia Pereira - Recurso Adesivo
C.Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Claudia Pizzatto - Joao Ivan Borges de Lima

PROCESSO TRT-PR 00432-2005-072-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Municipio de Palmas
RECORRIDO(s) Mariluz Aparecida Conder
ADVOGADO(S) Edgar Domingos Menegatti - Leandro Camargo Martins
- Odilon Martins Junior

PROCESSO TRT-PR 00585-2005-094-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Ione Maria Matter
RECORRIDO(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) Luciana Paula Mazetto - Ilian Lopes Vasconcelos

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01452-2003-670-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Sandro Roberto Dambroski
Renault do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sebastiao Antunes Furtado - Ricardo Sampaio -
Cristina Maria Ramalho - Adriana Aparecida Rocha -
Alexandre Euclides Rocha
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 01545-2003-095-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) J Refatti & Cia Ltda.
Raquel Martin Soares - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Fagundes - Carolina M G de Sa
Ribeiro Refatti - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 00629-2004-657-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Milton Moreira Grandi
RECORRIDO(s) Eternit S.A.
ADVOGADO(S) Norton Passos Waldraff - Fernando Schlieper

PROCESSO TRT-PR 02221-2004-069-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Osmar José Trivelato
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Domingos Bordin - Maria Filomena Martins Pestana -
Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR 09275-2004-651-09-00-3
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center S.A.
RECORRIDO(s) Maria de Fatima Leite de Aquino
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 12045-2004-009-09-00-7
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ridelson Alves Ferreira
RECORRIDO(s) Construtora D Guariza e Filhos Ltda.
ADVOGADO(S) Cassio Ariel Moro - Gerson Massignan Mansani

PROCESSO TRT-PR 00907-2005-069-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste
RECORRIDO(s) Adiel de Almeida
Dinamica Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Isabela Marques Hapner - Gerci Libero da Silva -
Evilasio de Carvalho Junior

PROCESSO TRT-PR 01055-2005-069-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Luiz Araujo
RECORRIDO(s) Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Jeandre Clayeber Castelon - Antonio Carlos Castellon Villar - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR 01738-2005-069-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste
RECORRIDO(s) Elenice Rodrigues de Souza Odin e Outros (03)
ADVOGADO(S) Cássia Becker Brandt - Isabela Marques Hapner -
Marcelo Honjo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1886/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83002-2005-662-09-40-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Andre Luiz de Almeida Mendonca - Augusto José
Bittencourt

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1887/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de Distibuição por Dependência para Relator

Em 05/12/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR
DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71014-2005-069-09-00-2
(CONEXÃO COM AUTOS: 3859-2000-69-9-0-0)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Carlos Luciano Flores e Outro
Carla Luciane Flores Boaigo
AGRAVADO(s) Agostinho Bridi
ADVOGADO(S) Marcelo Barzotto - Celso Cordeiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1888/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 02852-1997-513-09-01-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
AGRAVADO(s) Jair Avelino de Oliveira
ADVOGADO(S) Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo
Luis Vitali Garcia - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
- Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 01426-1998-026-09-41-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
AGRAVANTE(s) Antonio Rodrigues de Brito - Recurso Adesivo
Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Roberto Stoltz - Joao Augusto da Silva - Gilberto Tadeu
Dombroski - Enio Geraldo Candido Nogara - Sandra Calabrese Simao
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 03653-1998-015-09-00-3
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação
Extrajudicial)
AGRAVADO(s) Luiz Carlos Brum Estencio
ADVOGADO(S) Joao Luiz Fernandes Junior - Adriane Piechnik Barros

PROCESSO TRT-PR 18552-1998-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
AGRAVADO(s) Anizio Borges Francisco
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Daniela Schweig Cichy - Fabiana Meyenberg Vieira - Luiz Alberto Goncalves
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 01216-2001-020-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Marcos Paulo Rodrigues de Aguiar
AGRAVADO(s) Nair Elza Sartori - Padaria
ADVOGADO(S) Gian Marco Del Pintor - Elson Sugigan - Josimar Lopes de Oliveira
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1889/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 13251-2000-012-09-00-3
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Custodio de Camargo
Tristop Comércio e Reparacao de Auto Pecas Ltda. e Outro (01)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Augusto Schleder Goncalves Oliveira - Marcos Alves da Silva
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 00281-2002-096-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Emilio Batista de Godoy
RECORRIDO(s) Abaco Construções Ltda.
Trajano Reus Soares
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Douglas S de Oliveira Mendes - Marco Tulio Machado - Renato Pedro de Souza - Victorio Hauagge
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 04793-2002-513-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Papelao Apucaraninha Ltda.
Elenilson Pereira da Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) José Carlos Bussato - Tatiana Villas Boas Zanconato - Firmino Sergio Silva
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 13672-2003-013-09-00-3
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Bebidas
Jose Roberto Franco da Rocha
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttile - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhaes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1890/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83046-2005-008-09-40-5
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Joaquim Miro - Daniele do Rocio Coutinho Talamini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO: 1892/2005
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11094-2005-909-09-00-7
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(ES) Antonio Jairo Matozo Junior e Outros (20)
REU(S) Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) Roberto Tsuguio Tanizaki

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1893/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00457-2005-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Bravo Diesel Ltda.
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 4a. Vara do Trabalho
de Curitiba
Walmir Leal da Graça (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Francisco Cunha Souza Filho

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00456-2005-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Mário Lúcio Blasi Faria
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de Colombo
Sidney Domingues dos Santos (Litisconsorte)
Consigna Engenharia de Trânsito Ltda.
(Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Arno Jung - Marco Aurelio Schlichta

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1894/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06213-2005-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Century Indústria de Alimentos Lacteos Ltda.
RÉU(s) Alicio Gomes da Rocha
ADVOGADO(S) Almir Tadeu Botelho

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06212-2005-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Claudia Regina de Oliveira Correia Caceres
RÉU(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Caceres

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1895/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de Distibuição por Dependência para Relator

Em 05/12/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR
DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00368-2005-909-09-40-7
(CONEXÃO COM AUTOS: 368-2005-909-9-0-2)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Maristania Szulak Ize
AGRAVADO(s) Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado
do Paraná (Litisconsorte)
Exmo Juiz em Exercício Na 20ª VT de Curitiba
Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Ana Carolina Zaina
ADVOGADO(S) Andrea Carla Alvarenga de Lima - Jose Lucio Glomb
- Raul Aniz Assad

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11088-2005-909-09-40-4
(CONEXÃO COM AUTOS: 11088-2005-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Waldir Edmundo Toniolo
AGRAVADO(s) Diagnósticos da América S.A. (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Luiz Celso Napp
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Lucyanna Joppert Lima
Lopes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1896/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00609-1996-661-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Proforte S.A. Transporte de Valores
AGRAVADO(s) Valdemar Vicente de Lima
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke
Rodrigues - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Regina
Maria Bassi Carvalho - Antonio Carlos Bonfim -
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - Manuel Antonio
Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 71061-2005-661-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) José Carlos da Silva
AGRAVADO(s) Adilson Barbeta Alves
ADVOGADO(S) João Galdino Gomes Gonçalves - Antonio Ramalho
Xavier

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00556-1996-325-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Proforte S.A. Transporte de Valores
ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Manuel Antonio Teixeira Neto -
Luciano Ehlke Rodrigues - Rita de Cassia Cunha -
Sergio Issao Ono

PROCESSO TRT-PR 06556-1999-652-09-00-2
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Boleszan Dranczuk
AGRAVADO(s) Antonio Pedro de Lara Schinda
ADVOGADO(S) Lourival Barao Marques - Valdeci Wenceslau Barao Marques - Candice Karina Souto Maior da Silva - Wilson Candido Wenceslau Junior - Alexandre Brown Palma - Mariza Helena Teixeira

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05448-2000-652-09-01-0

ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Via Nova Veículos Ltda.
AGRAVADO(s) Johnny David Fadel
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Janizaro Garcia de Moura - Jacqueline Maria Moser

PROCESSO TRT-PR 00005-2004-073-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
AGRAVANTE(s) Valdiney Eurico
AGRAVADO(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) Celso Hideo Makita - Luiz Henrique Tortola - Roque Burin

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00782-2004-652-09-00-8
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Jose Antonio Martins Lins
AGRAVADO(s) Leader Serviços e Terceirização Ltda.
ADVOGADO(S) Marcelo Crissanto Mallin - Horacio Montes-chio

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01568-2002-662-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Julio Cesar Depra
ADVOGADO(S) Walter da Costa - Walter Kruse - Nilson Cerezini

PROCESSO TRT-PR 15330-2004-652-09-00-0
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Oristeu Mora
AGRAVADO(s) Nova Face Limpezas e Conservações Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Lisandra Fagundes - Oscar Silverio de Souza

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05618-1997-020-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Gervazio Marcussi
AGRAVADO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Rosa Maria Rigon Spack - Luis Roberto Macaneiro Santos - Marcia Paiva Lopes Cury - Sibele Ferioli Csucsuly

PROCESSO TRT-PR 21056-2000-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sergio Viana
AGRAVADO(s) Transimaribo Ltda.
ADVOGADO(S) Carmen Ester Romero - Ana Paula Alves Rodrigues - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09230-1999-008-09-01-2
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(s) Jorge Luiz Franco de Jesus
ADVOGADO(S) Paulo Batista Ferreira - Adriana Chaves de Paula - Marcelo Mokwa dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01013-2001-089-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) Municipio de Apucarana
AGRAVADO(s) José Francisco Alves
ADVOGADO(S) Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Wolney Cesar Rubin - Jeferson Policarpo da Silva

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 71016-2004-661-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) D N Lens Comércio de Produtos Oticos Ltda.
AGRAVADO(s) Geraldo Mosna
ADVOGADO(S) Flavio Hideyuki Inumaru - Ozorio Cesar Campaner - Arlindo Moreira Barbosa

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71904-1997-089-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) Ademir Bressanin e Outro
AGRAVADO(s) Antonio da Silva Luzia
ADVOGADO(S) Raggi Feguri Filho - Roberto Feguri - Dorval Francisco da Silva

PROCESSO TRT-PR 28957-2000-008-09-01-3
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Darli Thomaz Urnau
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Gerson Luiz
Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1897/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17071-1997-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Tração Comércio de Combustiveis Ltda.
AGRAVADO(S) Valdir Ribeiro Cruz (Agravante no AP)
Neivo Massuchim (Agravado no AP)
ADVOGADO(S) Alexandre Euclides Rocha - Heglisson Tadeu Mocelin
Neves - Plinio Aloisio Bach - Alexandre Euclides
Rocha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1898/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18869-1998-013-09-40-5
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Carraro Cruz & Cia Ltda. e Outros (02)
AGRAVADO(S) Rubens Jacinto Hipolito
ADVOGADO(S) Ricardo Russo - Adyr Tacla Filho

PROCESSO TRT-PR 09333-2001-013-09-40-5
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Jeso da Silva
AGRAVADO(S) Milton Franca Ribeiro
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Luis Fernando Nadolny Loyola

PROCESSO TRT-PR 22771-2001-013-09-41-1
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Gertrudes Goetz
AGRAVADO(S) Interagro S.A. Alimentos e Outros (01)
ADVOGADO(S) Ernani Kavalkievicz Junior - Leila Cristina Rojas
Gavilan Vera - Alessandro Marcos Brianezi

PROCESSO TRT-PR 08875-2002-008-09-40-6
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(S) Denise Cristina Fausto
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto -
Josiel Vaciski Barbosa - Rafael Domingos Gilioli -
Marcio Jones Suttile

PROCESSO TRT-PR 00339-2004-665-09-40-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
AGRAVANTE(S) Agulham Serviços Medicos Ltda. Sc
AGRAVADO(S) Marco Antonio Ferreira
ADVOGADO(S) Silmar Ferreira Ditrich - Nelson Anciutti Bronislawski

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01766-1999-658-09-00-2

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(S) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(S) Paulo Gomes
Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
ADVOGADO(S) Marcos Luciano Gomes - Mauricio Gomes da Silva - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Alexandre Augusto Telles Campos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1899/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00812-2005-658-09-40-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(S) Continental Inn Hotel Ltda.
AGRAVADO(S) Nadir Bachmann
ADVOGADO(S) Sergio Vulpini - Kelly Regina P Vulpini - Telmar Carlos Schossler

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00777-2004-093-09-40-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(S) Alecio Teruo Kuroda
AGRAVADO(S) Vilson Evaristo da Silva
ADVOGADO(S) Andrea Bernabel Furlan - Isaias da Luz - Conceicao Aparecida Veroneze da Luz

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00022-2005-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(S) Brafer Construções Metalicas S.A.
AGRAVADO(S) João Rosa de Oliveira Filho
ADVOGADO(S) Fernando Teixeira de Oliveira - Carlos Roberto Menosso

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17976-2004-013-09-40-5
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) Supermercado Vilagge Paulista Ltda.
AGRAVADO(S) Roseli Bochoski da Silva
Supermercado Timbu Ltda.
ADVOGADO(S) Marilda Silva Ferracioli Silva - Valdomiro Santin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1900/2005
RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99519-2005-008-09-00-1
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente Ministerio Publico do Estado do Paraná
Carlos Alves Braga
Recorrido Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADVOGADO(S)

PROCESSO TRT-PR 99523-2005-652-09-00-7
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente Terezinha de Jesus Ramos Teixeira
Dorival Franco de Godoy (Espólio De)
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Santos Vieira Ramos de Azevedo - Milze Timi Buquera

PROCESSO TRT-PR 99523-2005-029-09-00-0
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Recorrente Selma Franca Pontes dos Santos (ME)
Recorrido João Francisco Ortiz
ADVOGADO(S) José Rodrigo Sade - Carlos Augusto Cogo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1901/2005
RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00038-2005-657-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
AGRAVANTE(S) Vitorias Secadora de Serragem Ltda. (Recorrido no RO)
AGRAVADO(S) Antonio Aires Pontes (Recorrente no RO)
ADVOGADO(S) Marino Reneu Dresch - Juliana Martins Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1902/2005
RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78063-2005-091-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Recorrente Onício Lemes
Cooperativa Agropecuária União Ltda. - COAGRU
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Durvanir Ortiz Junior - Omar Sfair

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1903/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21675-2003-014-09-00-7
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná -
SENGE - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Frazao da Silva - Ilian Lopes Vasconcelos
- Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

PROCESSO TRT-PR 00927-2004-025-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Elizabete Nobrega
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 01538-2005-661-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Givanildo Pelisson
RECORRIDO(s) Sbv Sistema Brasileiro de Vídeo Ltda. e Outros (02)
ADVOGADO(S) Marlene de Castro Mardegam - Dirceu Pagani

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 08281-1997-019-09-00-6

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Joao Carlos Pagnan
RECORRIDO(s) Frigoruiz Indústria e Comércio de Frios Ltda.
ADVOGADO(S) Vicente de Paula Marques Filho - Jorge Hamilton
Aidar - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 01384-2004-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Aparecido Bonifacio Franco
Sms Demag Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
DSD Construções e Montagens Ltda.
Csn Companhia Siderurgica Nacional
ADVOGADO(S) Marcio Gubert de Oliveira - Luciano Gubert de
Oliveira - Adelmo Felicori Junior - Wiliam Mussak Monteiro

PROCESSO TRT-PR 01260-2005-071-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Marcebilio Lopes - Recurso Adesivo
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Karyna Pierozan - Silvio Siderlei Brauna

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10586-2004-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Amado Mateus de Quadros
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Atron Engenharia Eletronica Ltda.
ADVOGADO(S) Dalva Marli Menarim - Valeria Jaruga Brunetti -
Nadir Aparecida de Campos

PROCESSO TRT-PR 14892-2004-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nelio Baller - Recurso Adesivo
Banco Central do Brasil
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Liliane Maria Busato Batista Turra - Marizete da
Cunha Lopes - Nadja Lima Menezes - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Leonardo Kayukawa

PROCESSO TRT-PR 00268-2005-023-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
RECORRENTE(s) Antonio de Souza
Sylvia Arruda Lisa - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra -
Mamoru Fukuyama

PROCESSO TRT-PR 01282-2005-661-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Nivaldo Rebeca
RECORRIDO(s) Valdecir de Freitas Lopes
ADVOGADO(S) Walter Aparecido Costa - Alfredo Ambrosio Junior

PROCESSO TRT-PR 02221-2005-008-09-00-7
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência
Social - ELOS
RECORRIDO(s) Claudio Fernandes de Andrade e Outro (01)
Eletrosul Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Marcelo Luiz Dreher - Mario Celso Bilek - Marcelo
Luiz Dreher

PROCESSO TRT-PR 03802-2005-652-09-00-3
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Janaina de Souza Menezes
RECORRIDO(s) Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Alexandre Fidalski

PROCESSO TRT-PR 13297-2005-028-09-00-2
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Viviana Cocco Mariani
RECORRIDO(s) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADVOGADO(S) Marival Carvalhal Santos - Maria Elvira Junqueira
- Luiz Antonio Abagge - Zaki Hussein Zraik Neto

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 23180-2001-652-09-00-6
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Universidade Federal do Paraná
Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da
Cultura - FUNPAR
RECORRIDO(s) Rose Mari Cordeiro
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Benedito Gomes Barboza -
Jose Augusto Vieira Borges

PROCESSO TRT-PR 02949-2002-008-09-00-6
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eloisa Pereira
Banco Banestado S.A. e Outro (01)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Gerson Luiz Graboski de Lima

PROCESSO TRT-PR 00211-2005-071-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Candido de Oliveira - Recurso Adesivo
Balancas Cascavel Indústria e Exportação Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jesus Ferraz Ribeiro - Milton Poliszuk - Danubio
Cunha da Silva

PROCESSO TRT-PR 01345-2005-071-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Leandro Skura
RECORRIDO(s) Auto Vidros Cascavel Ltda.
ADVOGADO(S) Giani Lanzarini da Rosa Lima - Maribel Andrade de
Oliveira

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 00945-2003-020-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Marcia Martins - Recurso Adesivo
Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Maringa Aduem
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Ederson Rodrigo
Manganoti - Heleno Galdino Lucas

PROCESSO TRT-PR 18684-2004-652-09-00-7
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maximo Penia
Cafe Damasco S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lenita Rodolfo Passos - Fernando Teixeira de
Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00700-2005-020-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Aline Daiane de Souza Ramos
RECORRIDO(s) Produtora de Charque Alvorada Ltda. e outros(3)
Frigorifico Margen Ltda.
Mauro Suaiden
Ney Agilson Padilha
Geraldo Prearo
SS Administradora de Frigorifico Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi
Bonfim - Marcos Rodrigo de Oliveira - Wagner
Homero de Almeida Santos - Ana Paula Silveira Fonseca

PROCESSO TRT-PR 00982-2005-661-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Fernando Sabino Alves
RECORRIDO(s) Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda. e Outros (3)
João Batista Meneguetti
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi
Bonfim - Henrique Willian Bego Soares - Aparecido Donizetti Andreotti - Noemi Souto Maior

PROCESSO TRT-PR 98446-2005-029-09-00-1
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jucelei Candido
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Rogerio Martins
Cavalli - Marcelo Luiz Dreher

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00921-2004-025-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Dirce da Silva Camargo
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 19592-2004-652-09-00-4
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Djenane Sheila de Freitas
RECORRIDO(s) Kraft Foods Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Manoel Hermando Barreto -
Thiago da Fonseca Queiroz - Edimar Portela Marcondes

PROCESSO TRT-PR 00219-2005-662-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Gonçalves & Tortola Ltda.
RECORRIDO(s) Ivan José Marcal
ADVOGADO(S) César Eduardo Misael de Andrade - Andre Ricardo
Vier Botti - Henrique Lauriano de Souza

PROCESSO TRT-PR 00963-2005-069-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) João Bosco Pereira dos Santos
RECORRIDO(s) Empresa Pioneira de Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Darlon Carmelito de Oliveira - Joaquim Pereira
Alves Junior

PROCESSO TRT-PR 01697-2005-661-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Luciano de Jesus Rezende
Telefarma Delivery Medicamentos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ronaldo Alessandro Victor - Daiane Dorneles
Ibargoyen

PROCESSO TRT-PR 02373-2005-020-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Toni Empresa de Portaria e Vigia Ltda.
RECORRIDO(s) Mario Espindola
ADVOGADO(S) Luis Guilherme Vanin Turchiari - Cleverson Tomazoni Michel - Lucimar Zanne Novo

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11939-2001-008-09-00-0
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marisa Fatima Flores Bianco - Recurso Adesivo
Tim Sul S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Eduardo Sabedotti Breda - Airton Jose Malafaia -
Bruno da Costa Turra - Jose Lucio Glomb

PROCESSO TRT-PR 17221-2003-652-09-00-7
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosa Cristina Domingues
RECORRIDO(s) Tim Sul S.A.
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Airton Jose Malafaia

PROCESSO TRT-PR 19946-2003-011-09-00-5
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Transpagno Transporte de Cargas Ltda.
RECORRIDO(s) Jorge Augustinho Pagno
ADVOGADO(S) Leonilda Zanardini Dezevecki - Flavio Dionisio
Bernartt

PROCESSO TRT-PR 00441-2004-658-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Juarez de Cristo
RECORRIDO(s) Sparks Eletro Eletronicos Ltda.
Global Village Telecom Ltda. - GVT
ADVOGADO(S) Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Aquile Anderle -
Erian Karina Nemetz

PROCESSO TRT-PR 21825-2004-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonio Ribeiro dos Santos - Recurso Adesivo
Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Pedro Paulo Pamplona - Isabel
Sueli Maggi dos Anjos - Pedro Raymundo Chandelier

PROCESSO TRT-PR 01167-2005-071-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Tiago Rigo de Lima
RECORRIDO(s) Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec
ADVOGADO(S) Gerci Libero da Silva - Carlos Roberto Mariani

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01148-2002-670-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos
Automotores
RECORRIDO(s) Dircelei Edson Barbosa
Kn Serviços de Logística Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Nelson Castanho Mafalda -
Enrico Miguel Nichetti

PROCESSO TRT-PR 00414-2004-669-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Simbal Sociedade Industrial Moveis Banrom Ltda. e
Outro
RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da
Construção e do Mobiliario de Arapongas
ADVOGADO(S) Oduwaldo de Souza Calixto - Itacir Joaquim da
Silva

PROCESSO TRT-PR 01198-2004-069-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Radio e Televisão Tarobá Ltda.
RECORRIDO(s) Marisa Mafissoni
ADVOGADO(S) Verginia Bernardo Jorge - Sinclair Fatima Tibola

PROCESSO TRT-PR 07004-2004-652-09-00-0
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Simone Louize de Chaves Pires
RECORRIDO(s) Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S) Darci Domingues - Sandra Amara Pereira - Carla
Ciendra Costa Alberti

PROCESSO TRT-PR 12068-2004-652-09-00-2
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jair Castro Leal
RECORRIDO(s) Prontos Para Servir S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Cleuza Keiko Higachi Reginato - Alessandro Marcos
Brianezi - Gioser Antonio Olivette Cavet

PROCESSO TRT-PR 15939-2004-652-09-00-0
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sacc Comércio de Automóveis Ltda.
RECORRIDO(s) Mario Di Lello Filho
ADVOGADO(S) Anselmo Ernesto Ruoso - Aparecido Soares Andrade

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05569-2003-008-09-00-4
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Celia Kravetz - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho -
Fabio Alexandre Peixoto - Flavio Dionisio Bernartt
- Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 00915-2004-025-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Cristoferson Pra Chiulo
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 00917-2004-025-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Dalva Teodoro de Azevedo
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 00925-2004-025-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Edson Pompilio da Silva
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 18417-2004-652-09-00-0
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mario Cesar Bruginski - Recurso Adesivo
Banco Alvorada S.A. e Outro (01)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Carina Pescarolo - Rodrigo Thomazinho Comar -
Valeska Salom Filippetto - Gilberto Rodrigues de
Freitas - Carina Pescarolo

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00979-2002-670-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Faurecia Automotive do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Valderlino da Veiga Maoski
Legis Assessoria Em Recursos Humanos Ltda.
Speed Time Assessoria Em Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Evelyn Fabricia de Arruda - Joaozinho Santana - Gilberto Luiz Bonat

PROCESSO TRT-PR 17285-2003-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dulce Mara Dybas
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) George Ricardo Mazuchowski - Flavio Cardoso Gama -
Luiz Otavio Gadotti Franco - Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha

PROCESSO TRT-PR 00909-2004-025-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Alice Espanhol de Oliveira Fabiche
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 02545-2004-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adolar Viebrantz Junior
RECORRIDO(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins -
Naira Vieira Neto Gasparim - Silvio Nagamine -
Luiz Carlos da Rocha - Sunamita Lindsay Coelho -
Luciano Dell Agnolo Kuhn - Irae Cristina Holetz

PROCESSO TRT-PR 17277-2004-652-09-00-2
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Regina da Silva Carneiro
RECORRIDO(s) Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Burmester Muniz - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Jacqueline Pierri

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00923-2004-025-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Dulcelina Agostinetti
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 00143-2005-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Gran Sapore Br Brasil S.A.
Marilsa Aparecida da Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADVOGADO(S) Drausio Apparecido Villas Boas Rangel - Maria
Regina da Silva Viana - Cezarino Lopes - Jose
Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali
Garcia - Romeu Saccani - Sergio Testa - Deusderio
Tormina - Eduardo Luiz Correia

PROCESSO TRT-PR 00785-2005-652-09-00-2
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Municipio de Curitiba
RECORRIDO(s) Janete Cordeiro de Quadros Batista
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Andre Luiz
Penteado Bueno - Ana Renata Machado

PROCESSO TRT-PR 03053-2005-652-09-00-4
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Valdir de Souza Martins
RECORRIDO(s) S M Volpi Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Aparecido Ferreira Couto

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01618-2001-670-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Celio de Oliveira Rocha Junior
ADVOGADO(S) Rogerio Martins Cavalli - Luciana Rosa Kanigoski

PROCESSO TRT-PR 02067-2002-095-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Jose Roberto da Silva
RECORRIDO(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) Cristiane Bientinez Sprada - Marlon Jose de Oliveira - Jorge Andre Menezes - Luiz Augusto
Broetto

PROCESSO TRT-PR 00911-2004-025-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Aparecida Ozilieri da Silva
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 07582-2004-008-09-00-9
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Neuza Regina de Araujo
Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda. - Recurso
Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauricio Dal'Negro Carvalho - Jackson Luiz Deip - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Jose Carlos
Pereira Marconi da Silva

PROCESSO TRT-PR 20601-2004-652-09-00-0
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Associação Paranaense de Cultura - APC
RECORRIDO(s) Eloisa do Nascimento
ADVOGADO(S) Afonso Jose Ribeiro - Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto

PROCESSO TRT-PR 00104-2005-653-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
RECORRIDO(s) Altair de Souza Brites
ADVOGADO(S) Luiz Afranio Araujo - Marcos Eugenio

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00806-2001-670-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Oseias Fernandes da Silva
Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Andre Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 00929-2004-025-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Francisca Gonçalves de Macedo Silva
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 00931-2004-025-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Helena Claro Novais da Silva
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 00935-2004-025-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Lourdes Fatima Ferreira Iwassaki
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 01088-2004-020-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Carlos Mantovaneli Lopes
RECORRIDO(s) K & M Indústrias Quimicas Ltda.
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Luis Henrique Andreata da Rosa

PROCESSO TRT-PR 12510-2005-028-09-00-9
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Priscila Marchesine
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Cristiane Fátima Grano Haik - Marco Antonio Cesar
Villatore - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel
Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00710-2004-325-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Jose Justino da Silva
RECORRIDO(s) Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool e Outros (02)
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 04166-2004-652-09-00-6
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonio dos Reis Mantovaneli
Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos -
Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva
da Rocha

PROCESSO TRT-PR 09719-2004-652-09-00-7
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alexandro Nunes Macedo
RECORRIDO(s) Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Bianca Pereira Diomedes
- Rodrigo Garcia Sant'Anna Bevilaqua - Paula Nunes
Bastos - Daniela Machado

PROCESSO TRT-PR 16800-2004-652-09-00-3
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jabur Pneus S.A.
RECORRIDO(s) Divo Luiz da Fontoura
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira
Lazari - Cleber Eduardo Albanez - Adriana Pereira
dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00421-2005-661-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Alfredo Alves Moraes
RECORRIDO(s) Manoel Peres Henriques
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi
Bonfim - Joaquim Fernandes da Costa

PROCESSO TRT-PR 00662-2005-071-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Joel Zardo
Companhia Ultragaz S/A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Carlos Busatto - Elaine Garcia Monteiro
Pereira - Tatiana Villas Boas Zanconato - Monalisa
Michel

PROCESSO TRT-PR 02732-2005-652-09-00-6
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Roberta dos Santos Pinto
RECORRIDO(s) Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Cristy Haddad Figueira - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04267-2001-662-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Banco Bcn S.A.
RECORRIDO(s) Clecio Aparecido Antunes
ADVOGADO(S) Mirian Ap G Gnann - Rui Carlos A Picolo

PROCESSO TRT-PR 00913-2004-025-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Cirley Fatima Queiroz
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 00919-2004-025-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Municipio de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Delzira de Oliveira Rato
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 15429-2004-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pedro Rufino do Nascimento
RECORRIDO(s) Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Camponez - Cristiane Bientinez
Sprada - Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 00245-2005-653-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Poquema Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
RECORRIDO(s) Valdir Francisco Ferreira
ADVOGADO(S) Adalberto Fonsatti - Paulo Sergio Goncalves Pereira - Pedro Carlos Delmont Pais - Fabio Viana
Barros

PROCESSO TRT-PR 00455-2005-652-09-00-7
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adriano Olivatti Antonio
RECORRIDO(s) Conspizza Hidrossemeadura Ltda.
ADVOGADO(S) Valmir Ribeiro - Ronaldo Schubert

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00427-2004-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Luiz Alberto Gonzaga
Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) James Wahl Fone - Daiane Terezinha Piotto - Fabio
Luiz Agnoletto

PROCESSO TRT-PR 00895-2004-669-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) José Roberto Correa Guimaraes
RECORRIDO(s) Joaquim Batista da Silva
ADVOGADO(S) José Carlos Silveira Belintani - Horacio Toledo
Nogueira

PROCESSO TRT-PR 01039-2004-669-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Aparecido dos Reis Furlan
Municipio de Rolandia
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes
- José Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1904/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 06/12/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR
DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00154-2005-668-09-00-9
(CONEXÃO COM AUTOS: 81002-2005-668-9-0-9)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Sonia Maria Tristao Pereira
RECORRIDO(s) Doranei Lucani Quintino Firmiano & Cia Ltda. e
Outros (8)
Maria Lucani Quintino (ME)
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Doranei Lucani Quintino Firmiano
Valdomiro Firmiano
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADVOGADO(S) Marcia Sandra Tumelero - Levi Palma - Marcela
Leila Rodrigues da Silva Vales

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1905/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 06/12/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR
DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00395-2005-909-09-40-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 395-2005-909-9-0-5)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) Sérgio Antonio Urbano (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Luiz Eduardo Gunther
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi
Heylmann

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1906/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de Distibuição por Dependência para Relator

Em 06/12/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR
DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00430-2005-909-09-40-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 430-2005-909-9-0-6)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança
Vigilância Transporte de Valores Segurança Pessoal
Orgânica Escolata Armada Agente Tático e
Monitoramento Curso de Formação e Especialização de
Vigilantes e Similares de Curitiba e Região e
Outros (04
Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança
Vigilância Transporte de Valores e Trabalhadores em
Vigilância Segurança Orgânica de Ponta Grossa e
Região
Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança
Vigilância Transporte de Valores Segurança Orgânica
e Escolta Armada de Cascavel e Região - Sindvel
Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e
Vigilância de Maringa
Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança
Vigilância Transporte de Valores Segurança Orgânica
Escolta Armada Vigilância Monitorada e Similares de
Umuarama e Região
AGRAVADO(s) Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Rosalie Michaele
Bacila Batista
Ministerio Publico do Trabalho (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1907/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00459-2005-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Restaurante e Lanchonete Fortaleza Ltda.
IMPETRADO(s) Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 10a. Vara do Trabalho de Curitiba

Celia Regina Machado Moro (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Eliezer Castro de Queiroz

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00458-2005-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) José Decíneo Catâneo
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de
Apucarana
Márcia Regina Borsato Mendes (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Beatriz Besel

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1908/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01173-2000-093-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Vanessa Sguissardi
AGRAVADO(s) Deusdete Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) Mauricio Amato Filho - Rodrigo Carlo Sottile -
Renato Lima Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00087-2004-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Marcos Antonio Metrovin
AGRAVADO(s) Helio Bonacin Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Ivonei Storer - Avelino Cosmo Nunes - Ricardo
Aparecido Ramos Simoni

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02186-1995-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Dagranja Agroindustrial Ltda.
AGRAVADO(s) João Luiz Aske
ADVOGADO(S) Adalberto Caramori Petry - Mauro Joselito Bordin -
Joel Kravtchenko

PROCESSO TRT-PR 00560-2003-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Corol Cooperativa Agroindustrial
AGRAVADO(s) Maurinho Donizete Tognato
ADVOGADO(S) Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Sandra Maria
Kairuz Yoshiy

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01987-2001-664-09-00-8
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Ford Comércio e Serviços Ltda e Outros (05)
AGRAVADO(s) Carlos Antonio Tondelli
ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski - Camila Vidotti de Rezende -
Romeu Saccani - Rita de Cassia Ferreira Leite

PROCESSO TRT-PR 02625-2003-664-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Marilia Assunção Alves
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Marco Antonio Dias Lima Castro - Adriane Santos
Sella - Pedro Dias de Magalhães - Adriane Santos
Sella

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01709-1997-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Rosineide Aparecida Rigao
AGRAVADO(s) Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO(S) Elida Braga - Newton Dorneles Saratt - Fernanda
Mockel Roussenq

PROCESSO TRT-PR 00834-1998-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) João Aparecido Biolada
AGRAVADO(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Silvio Luiz Januario - Marcos Roberto Meneghin -
Claudia Cecilia Camacho Rojas - Damasceno Mauricio
da Rocha Junior

PROCESSO TRT-PR 00534-2002-017-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Adilson de Souza
ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues - Lillian Simone Boneti -
Erika Fernanda Ramos - Haroldo Victorino de Moraes
- Expedito Arnaud Formiga Filho

PROCESSO TRT-PR 01473-2002-018-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Ricardo Alves Moraes
União
ADVOGADO(S) Ana Paula Domingues dos Santos - Lillian Simone
Boneti - Erika Fernanda Ramos - Luciana Patricia
Mitugui Bruschi Menezes - Samir Thome Filho -
Antonio Francisco Correa Athaide

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02945-1999-664-09-00-9
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Marcos Antonio Liviero
AGRAVADO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) José Lourival Rodrigues Vasconcelos - Simone de
Oliveira Pereira - Miriam Aparecida Gleria Gnann

PROCESSO TRT-PR 03043-2004-664-09-00-8
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
AGRAVADO(s) Andreia Filgueiras Rossi
ADVOGADO(S) Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Eleazar Ferreira - Marcelo Pagnan Escudero - Paulo Rogerio
Sanches

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01434-1995-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda.
Valdir Pizzi
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandro Roque Corona - Luiz Carlos D'Agostini -
Zeno Simm

PROCESSO TRT-PR 00681-1997-089-09-40-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) José Martinez de Oliva
AGRAVADO(s) Massa Falida de Jb Fortuna e Cia Ltda.
Massa Falida de Jcs Indústria e Comércio de Bones
Ltda.
Jaime Dionisio Ramos
Shirley Aparecida Martins Ramos
Claudio Carvalho
Mauro Bertoli
ADVOGADO(S) Dorval Francisco da Silva - Ezilio Henrique Manchini - Hiroyoshi Ida

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01350-1995-669-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
AGRAVANTE(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria
e Comércio
AGRAVADO(s) Valdeci dos Santos Barros
ADVOGADO(S) Sergio Murilo Rodrigues Lemos - Ivete Lani Dal Bem
Rodrigues
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 01297-1997-018-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Sentinela Vigilância S/C Ltda.
AGRAVADO(s) Antonio Pereira Lima
ADVOGADO(S) James Dantas - Celio Lucas Milano - Lauro Palma

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04061-1995-663-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Roberto Almeida Karpinski Junior
AGRAVADO(s) Massa Falida de Forma Original Indústria e Comércio
de Moveis
ADVOGADO(S) Paulo Nobuo Tsuchiya - Antonio Shizuo Ysuchiya -
Francisco Aguilera Filho

PROCESSO TRT-PR 01092-2001-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Vilson Moreira de Aguiar
AGRAVADO(s) Companhia Iguaçu de Café Solúvel
ADVOGADO(S) Jorge Hamilton Aidar - Shioji Sumi

PROCESSO TRT-PR 01400-2003-021-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Nanci Meira de Melo
ADVOGADO(S) Walter Kruse - Nilson Cerezini

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02508-2002-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Banco Itaú S.A. e Outro
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Vera Augusta
Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa - Antonio
Carlos de Lima

PROCESSO TRT-PR 03602-2002-018-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Elizabeth Mariane de Andrade
AGRAVADO(s) Viação Motta Ltda.
ADVOGADO(S) Jane Glaucia Angeli Junqueira - Izonel Cezar Peres
do Rosario

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Diretora Substituta do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1909/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00468-2005-657-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Ekipe Planejamento e Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) Ademir Lara da Luz
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Virmond Leone - Luiz Eduardo Virmond
Leone - Luiz Alberto Goncalves

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18252-2004-015-09-00-7
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Wisdom Net Franchising Ltda. e Outros (05)
RECORRIDO(s) Saddy Angelo Sampaio Nardino
ADVOGADO(S) Tihana Guimaraes Pessoa - Carlos Zucolotto Junior

PROCESSO TRT-PR 00183-2005-017-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) José Lorenzoni
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos
Alimenticios Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sicuro Prestação de Serviços Ltda.
Aries Prestação de Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Wagner Aparecido Santino - Roberto Seiti Tamamati
- Wagner Pirolo

PROCESSO TRT-PR 00184-2005-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Henrique Daniel
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos
Alimenticios Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sicuro Prestação de Serviços Ltda.
Aries Prestação de Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Wagner Aparecido Santino - Roberto Seiti Tamamati
- Wagner Pirolo

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00133-2005-017-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Everson Antonio Pereira
RECORRIDO(s) Silva Terceirização S/C Ltda.
Sementes Conselvan Ltda.
ADVOGADO(S) Raimundo Firmino dos Santos - Marisilvia Aparecida
Fonseca - Alexey Gastao Conselvan - Rodrigo Faeda Dariva

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04930-2003-513-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Braswey S.A. Indústria e Comércio
RECORRIDO(s) José Soares Augustinho
ADVOGADO(S) Eduardo dos Santos - Mario Sergio Dias Xavier -
Wolney Cesar Rubin - Edna Cristina Kusumoto Kimura

PROCESSO TRT-PR 00026-2005-093-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Tomita Itimura
RECORRIDO(s) Aparecido Martins
ADVOGADO(S) Karla Marques Lopes - Marcus Vinicius Bossa Grassano - Roberta Carla Sottile Serrarens

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16081-2001-013-09-00-6
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
RECORRIDO(s) Manoel Luiz Moraes Souza
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Mauro
Jose Auache

PROCESSO TRT-PR 00350-2004-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Noeci Alves Smith
RECORRIDO(s) Ercilia Ferreira da Cunha e Outro (01)
ADVOGADO(S) Alceu Jose Bermejo - Jaime Comar

PROCESSO TRT-PR 00369-2005-091-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Magazine Luiza S.A.
RECORRIDO(s) Rosane Algauer Nassar Ferraz Cooperdata Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) Iduarte Ferreira Lopes Junior - Luiz Alexandre
Liporoni Martins - Patricia Carla Gato -
Christiane de Godoy Alves Iglesias

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00783-2004-669-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Simone Alves de Abreu Tavares
Municipio de Rolandia
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes
- Marco Antonio Busto de Souza - Josuilson Silva

PROCESSO TRT-PR 00246-2005-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Divaldo de Faria
RECORRIDO(s) José Airton dos Santos
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira
Lazari - Adir Miguel Namur

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00526-2004-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Douglas Luciano Pereira da Silva
RECORRIDO(s) Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ana Carolina
Conte Boucas - Ursula Roschana de Oliveira Alves
de Lima - Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula
- Marco Antonio Michna

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00138-2005-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Isolino Mario de Campos
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Wilson Leite de Morais - Flavio Nixon Petrilo -
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marina
D'Amico Pedriali

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00069-2005-653-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Aragoni Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
RECORRIDO(s) Maria Julia Cipola
ADVOGADO(S) Antonio Renato Breda - Adalberto Fonsatti - Andreia Charlise Andre - Rosicler Cristina Ricoldi

PROCESSO TRT-PR 00140-2005-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Edson Paulino
RECORRIDO(s) Silva Terceirização S/C Ltda.
Sementes Conselvan Ltda.
ADVOGADO(S) Raimundo Firmino dos Santos - Fatima Maria de
Medeiros Dittrich - Marisilvia Aparecida Fonseca -
Alexey Gastao Conselvan - Rodrigo Faeda Dariva

PROCESSO TRT-PR 00396-2005-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Eliz Regina Lima de Brito
Municipio de Cambira
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Rodrigo Goncalves Portella

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02040-2003-018-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Eduardo Gabriel
RECORRIDO(s) Construtora Habitavel Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Liana Yuri Fukuda - Lelio Shirahishi Tomanaga -
Reginaldo Monticelli - Maurici Antonio Ruy

PROCESSO TRT-PR 00681-2005-664-09-00-8
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) João Lourenço Ferreira
União
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rita de Cassia Rezende - Samir Thome Filho

PROCESSO TRT-PR 01448-2005-021-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) João Adeir Dias da Silva
RECORRIDO(s) ATDL Transportes Rodoviarios Ltda.
ADVOGADO(S) Washington Fragoso Veras - Carlos Lomir Janes de
Souza

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 05874-1996-021-09-00-6 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Aparecida Crudi Mansano (Recurso Adesivo)
Banco do Estado do Paraná S.A.
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
Atlantida Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Marcia Cristina Rafael da Silva - Laise Barros
Leal - Indalecio Gomes Neto - Joaquim Mariano Paes
de Carvalho Neto - Maria Misue Murata - Regina
Maria Bassi Carvalho - Iraci da Silva Borges
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 03397-2001-007-09-00-6
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alvaro Rea Neto
Cuidados Intensivos das Nacoes S/C Ltda.
RECORRIDO(s) Claudia Lucia Menegatti
ADVOGADO(S) Fernanda Andreazza - Geraldo Roberto Correa Vaz da
Silva

PROCESSO TRT-PR 00851-2004-654-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Eva Pianoski
Higi Serv Limpeza e Conservaçao Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) George Ricardo Mazuchowski - Alfredo Bocchi
Barbalho - Luiz Otavio Gadotti Franco - Flavio
Cardoso Gama - Manuel Antonio Teixeira Neto -
Gerson L Graboski de Lima - Denize Maciel de
Camargo - Evelyn Fabricia de Arruda

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 00006-2002-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Roseli Aparecida Marfil da Rosa
Yoki Alimentos S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Francisco Claudney Silva - Luiz
Fernando Rossi

PROCESSO TRT-PR 03601-2004-018-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ivone Donaire Boventura
Irmandade da Santa Casa de Londrina
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Deborah Alessandra Oliveira Damas - Wagner Pirolo

PROCESSO TRT-PR 00409-2005-091-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Elton Batista Correa
RECORRIDO(s) Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADVOGADO(S) Joao Paulo Straub - Alexandre Ferreira Abrao

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00081-2005-091-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Valdomiro Pereira
Municipio de Juranda
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Danilo Rezende Lopes - Francisco Elias Silvestre

PROCESSO TRT-PR 00934-2005-018-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sercomtel S.A. Telecomunicações
RECORRIDO(s) Odair Guerreiro de Souza
Sercomtel Celular S.A.
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pires - Maria Zelia de Oliveira e
Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de
Lima - Paulo Roberto Pires

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Diretora Substituta do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1910/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 07/12/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR
DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00394-2005-909-09-40-5
(CONEXÃO COM AUTOS: 394-2005-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Luiz Eduardo Gunther
José Pereira de Lira Filho (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi
Heylmann

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Diretora Substituta do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1911/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de Distibuição por Dependência para Relator

Em 07/12/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR
DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00433-2005-909-09-40-4
(CONEXÃO COM AUTOS: 433-2005-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Izael do Espirito Santo
AGRAVADO(s) Banco Bradesco S.A. (Litisconsorte)
Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Ana Carolina Zaina
ADVOGADO(S) Pedro Paulo Cardozo Lapa - Manuel Antonio Teixeira
Filho - Manuel Antonio Teixeira Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Diretora Substituta do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1912/2005
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52505-2005-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Rubenita Carlos da Silva Machado
RECORRIDO(s) Maria Natividade Muniz Carneiro
ADVOGADO(S) Vera Marcia Benzi - Scheroon Cristina de Medeiros
Santos

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51215-2005-096-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Andersson Dalcortivo Alves
RECORRIDO(s) Mozart Gaia
ADVOGADO(S) Sebastiao dos Santos - Renato Goes Penteado Filho

PROCESSO TRT-PR 53434-2005-006-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pedro Nicolau Rodrigues de Lima - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53588-2005-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria de Araujo Maia - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51830-2003-095-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Itaipu Binacional
RECORRIDO(s) Antonio Marcusc
Empreiteira de Obras Nossa Terra Ltda.
ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Eveline Poleto Piovesan Tochetto -
Carla Martini

PROCESSO TRT-PR 51343-2005-671-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Antonio Ferreira Filho
RECORRIDO(s) Robson da Costa
ADVOGADO(S) Willians Franklin Lira dos Santos - Daniela Cordeiro Pedroso

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52194-2005-014-09-00-5
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliane Nascibem de Brito
RECORRIDO(s) Associação Beneficente Renascer
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Magnabosco

PROCESSO TRT-PR 54106-2005-028-09-00-2
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Luiz Barbosa das Neves
RECORRIDO(s) Edevilson Domingos Almagro
ADVOGADO(S) Marcelo Kovalhuk - Samira de Fatima Nabbouh Abreu

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54170-2005-028-09-00-3
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Ruth Soares Correia
Ebl Serviços Tercerizados Ltda.
ADVOGADO(S) Herminio Back - Elisabete Schlichting

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53633-2005-006-09-00-2
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ozilar de Fatima Ceccon e Souza - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Diretora Substituta do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1913/2005
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83002-2005-089-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
RECORRIDO(s) Emidio Alberto Bachiega
ADVOGADO(S) Beatriz Besel - Pedro Guilherme Kreling Vanzella

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83065-2005-013-09-00-2
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Irineo Sebastião Massoqueto e Outros
RECORRIDO(s) União
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Cleusa de Almeida - Sidnei Di Bacco - Gisele da
Rocha Parente Venâncio

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83063-2005-652-09-00-5
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Cordeiro & Pederneiras Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Goncalves - Luiz Antonio Abagge -
Lisiane Cordeiro Trinkel

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Diretora Substituta do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1914/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/12/2005, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00460-2005-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) V L Agro Industrial Ltda. e outros (02)
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de
Apucarana
Carmelo de Souza Ribeiro (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Jose Edilson Miranda

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Vice-Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Diretora Substituta do Serviço
de Distribuição

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PRCTBJP01
BOLETIM N° 0090/2005

SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.

———— NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, FORAM JUNTADOS OS DEMONSTRATIVOS DE TRANSFERÊNCIA DE PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, OS REFERIDOS VALORES ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA SAQUE EM QUALQUER CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DECORRIDO O PRAZO DE 10 DIAS, SERÁ INTIMADO O AUTOR PESSOALMENTE PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS.

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.00.074255-6 - MARIA ODETE GROSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO

2003.70.00.005103-5 - LUIZ LIMA DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS SUNDIN PEREIRA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.008378-4 - CARMELIA DE RAMOS SEFELD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.014294-6 - ATILIO DE PAULA FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO

2003.70.00.018877-6 - CESLAU DOMBROSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHEYLA DAROLT BOLSI

2003.70.00.031381-9 - GERALDO MACIEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.031882-9 - ELIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO A CORACAO

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.048126-1 - MIGUEL GOBERTINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

2003.70.00.050248-3 - MARIZA APARECIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.053657-2 - GENI MENEGUEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.053855-6 - LUZIA ROSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

2003.70.00.055408-2 - NELCI MOREIRA DE AZEVEDO ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2003.70.00.057798-7 - DILEUZA PRADO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2003.70.00.061055-3 - ADIR ODINO ORSOLINO GUSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANE PERINI ARTIFON

2003.70.00.063158-1 - JENI FERNANDES DIAS BURBELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES
2003.70.00.064712-6 - GUERINO ZONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.067806-8 - JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA

2003.70.00.069393-8 - MARIA HELENA NASCIMENTO SCHEFER e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA PAULA MAINGUE MEYER RIBEIRO

2003.70.00.069451-7 - JOVELINA DE AZEVEDO NEIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

2003.70.00.069512-1 - JUDITHA ITALIA LUCCHESI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.071787-6 - FRANCISCO ZAPPELINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2003.70.00.071826-1 - IVANILDA LONGO PEASSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON PEASSON

2003.70.00.072053-0 - LEONIDES DOS PASSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILDO JOSE MARIA SOBRINHO

2003.70.00.073903-3 - ANNA THEREZA JOHNSSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE GOMES ROSA NETO

2003.70.00.074289-5 - MARLI CARCERERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR LENZI

2003.70.00.074446-6 - LOURDES CABRAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2003.70.00.075884-2 - ESTANISLAU CZLUSNIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO SOVIERSOSKI TATARA

2003.70.00.076190-7 - MADALENA LEITE DE OLIVEIRA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRESSA RABELLO FERREIRA

2003.70.00.077503-7 - JOAO LOPES SAGGIORATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS

2003.70.00.077550-5 - LOURDES MARIA BELETTI GASPARIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.00.077652-2 - AMALIA ARCHANJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2003.70.00.079784-7 - JAYME MAZETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

2003.70.00.080512-1 - TEREZA GONÇALVES DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA

2003.70.00.082794-3 - ELZA FRANCISCA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON

2003.70.00.083381-5 - ARACI SANTOS KNOEPKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

2004.70.00.000413-0 - ROSILENE ZANONA AMORIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

2004.70.00.003238-0 - FRANCISCO MARCELO REGIS DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT

2004.70.00.004371-7 - DILMA TRAIN OSTROWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONI DE OLIVEIRA MOTA

2004.70.00.006116-1 - NEWTON OSMAR PERLY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

2004.70.00.007224-9 - MILTON GONÇALVES CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE VICENTE DA SILVA

2004.70.00.009846-9 - EDLA RUPP PUIG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONI DE OLIVEIRA MOTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.00.010898-0 - OLIVIA MARTINS CRAVO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA GALIOTTO

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.011551-0 - VANDA PEREIRA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

2004.70.00.011704-0 - OLINDA SOARES QUIRINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA

2004.70.00.014336-0 - PEDRO CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2004.70.00.017653-5 - DANIEL ALVES BENFICA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ENEIDE RODRIGUES

2004.70.00.018541-0 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.00.027206-8 - ANTONIO MARCOS BENVENUTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.00.028557-9 - MIGUEL VANDERLEI SALDANHA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.033744-0 - MAGDALENA DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

2004.70.00.036325-6 - TERESINHA GONCALVES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

2004.70.00.037660-3 - ROSELES GONCALVES DE LIMA CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEBER GIOVANI PIACENTINI

2005.70.00.000402-9 - MARILENE FILLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN VAN ERVEN

2005.70.00.000742-0 - DANUSIA FIGURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSMAR CARDOSO ROLIM

2005.70.00.002961-0 - JUCELE ALVES DOS SANTOS GARSTKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

2005.70.00.002975-0 - ROMARIO ALVES DRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANA CRISTINA KRUPP

2005.70.00.005541-4 - MIGUEL SILVESTRE ANTUNES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALFREDO BOCCHI BARBALHO

2005.70.00.011396-7 - MARIA INES MACHADO DA CRUZ LEMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA MIQUELETTO VIDAL

2005.70.00.012992-6 - SILMARA COLACO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSMAR CARDOSO ROLIM

2005.70.00.013244-5 - ADELINA MARIA DE LIMA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEBER GIOVANI PIACENTINI

CURITIBA, 12 de dezembro de 2005

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA
1ª VARA DO JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital
JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ
BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0179/2005

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais às fls. 133, devendo a primeira parcela ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias e a segunda ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira.
Intime-se.
(..)
(fl. 140)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.009949-7 - ACACIO RIBEIRO PEGO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAJOLY ALINE ARAUJO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Renove-se a intimação da parte embargante do item 3, da decisão de fl. 133, para as contra-razões.
(...)
(fl. 185)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.014833-2 - DIRCEU RODRIGUES DALLEDONE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO DALLEDONE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Indefiro o pedido formulado à fl. 324, uma vez que a pauta de audiências deste Juízo encontra-se lotada e uma eventual designação implicaria na suspensão do presente feito por um longo período.

Observo, ainda, que a intervenção do magistrado não se mostra imprescindível para a efetivação do negócio, sendo que as partes são livres para transigir ou não, o que pode ser feito na via administrativa.

Intimem-se.
(...)
(fl. 325)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069144-5 - ANANI DE MELO VIEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, JOAO GILBERTO M CARRIJO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Por economia processual, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fl.212/213).
(...)
(fl. 237)

ACAO CAUTELAR

91.00.03401-0 - JULIO CESAR ALBERTI GOMES E OUTRO X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARTUR HERACLIO GOMES NETO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Deixo de acolher os embargos declaratórios opostos pela parte autora às fls. 251/252, uma vez que o pedido de parcelamento dos honorários periciais já foi devidamente apreciado na decisão de fl. 207/210, parte final.
Intime-se.

2. Na mesma ocasião, intime-se a demandante para comprovar o recolhimento da primeira parcela dos honorários periciais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, consignando que as três demais deverão ser comprovadas a cada trinta dias após o primeiro recolhimento.
(...)
(fl. 253)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056859-7 - JAIRO LOPES BOTTO DE BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Tendo em vista a atual condição financeira demonstrada pela parte autora (renda mensal familiar de R$ 735,00 e despesas de aproximadamente R$ 600,00), que acarreta a impossibilidade do recolhimento do valor controvertido, sem privar-se de necessidades básicas, defiro a suspensão da exigibilidade do valor controvertido nos termos do art. 50, § 4°, da Lei 10931/04, conforme requerido às fls. 262/264.

Em conseqüência, defiro o depósito dos valores incontroversos (R$ 91,62), que deverão ser entregues diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato, conforme o art. 50, §1°, da Lei 10931/2004. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutuária), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo.

Intimem-se as partes.

2. Em vista dos documentos constantes dos autos, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão, defiro o benefício da Assistência Judiciária Gra-

tuita, requerido às fls. 262/264.

Dessa forma, revejo o item 4 da decisão de fl. 258, fixando desde logo os respectivos honorários periciais em R$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.
(...)
(fl. 284)
——————————————————————— (...)
5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º do CPC), sob pena de preclusão.
6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.
Às partes para que, querendo, formulem QUESITOS SUPLEMENTARES, a teor do art. 425, do CPC, em 5 (cinco) dias.
Intimem-se.
(...)
(fl. 258/261)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084145-9 - BENONI MUNHOZ DE SOUZA JUNIOR X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONE MARCOS BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Cumpra-se o item 4.1 da decisão de fl. 90, remetendo-se os autos à SRIP para inclusão de Olívia Neves da Rocha Araújo e Roberto Arens Araújo filho no pólo ativo da demanda.

(...)

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Sebastião W. G. Cordeiro, fixando os honorários em R$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.
(...)
(FLS. 159/163)

CONSIGNATORIA

2005.70.00.005397-1 - ROBERTO ARENS ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
RECEBO a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal (fls. 90/105), nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. À parte autora, para as contra-razões.
3. Concomitantemente, comprove a parte autora o recolhimento do porte de retorno e remessa do recurso (fls. 112/118), de acordo com o disposto no art. 14, II da Lei 9289/96.
Prazo: 5 (cinco) dias.
(...)
(fl. 120)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042637-3 - PEDRO MIGUEL SALDANHA GORGO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Diante do pedido retro e considerando que a procuração de fl. 16 não confere poderes especiais para renúncia, intime-se a embargante para que promova a regularização processual no prazo de 5 (cinco) dias.
(fl. 38)
EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.016010-6 - JORGE LUIZ MACEDO MIRANDA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAFAEL SCHIER GUERRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar quais documentos acostados na inicial pretende desentranhar.

2. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido.
(fl. 70)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.041458-6 - LUIZ PAULO MAIA, ARMINDA ANA MARIA BARSKA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, GELSON AREND

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 3 (três) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal à fl. 262.

Intime-se.
(...)
(fl. 264)

CONSIGNATORIA

94.00.15971-4 - NAZIAZENO FLORENTINO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr. Sebastião W. G. Cordeiro fixando os honorários em R$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.
(...)
(fl. 234/237)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031669-2 - CRISTINA TERESINHA LINHARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Indefiro o pedido de fl. 106, uma vez que o advogado Dr. Jorge Miguel Piloto Netto não comprovou a notificação de sua renúncia ao seu constituinte, nos termos do artigo 45, do CPC, devendo o advogado continuar a representar o mandante.
Intime-se.
(...)
(fl. 104)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.029895-7 - WILAND KOGLIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Consoante informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 129/130, o imóvel objeto do contrato de mútuo em discussão, adjudicado pela empresa pública ré em 28/12/1998, foi por esta vendido a Gerson Zaleski em 24/09/2002, anteriormente ao ajuizamento da presente demanda (05/06/2003 - fl. 02).
2. Considerando-se que os requerentes postulam a anulação de ato que atinge diretamente a esfera do Sr. Gerson Zaleski, é indispensável que este figure no pólo passivo da demanda, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil. A vingar solução diversa, a sentença, ainda que procedente, não produzirá os efeitos pretendidos pelos demandantes, nos termos do artigo 469 do mesmo codex.

3. Diante disso, baixo os autos em diligência e determino à parte autora que, acaso queira, promova a citação do Sr. Gerson Zaleski, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com lastro no artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
(...)
(fl. 142)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028699-3 - EROS ASSIS MUNARI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Indefiro o pedido formulado à fl. 126, uma vez que a pauta de audiências deste Juízo encontra-se lotada e uma eventual designação implicaria na suspensão do presente feito por um longo período.

Observo, ainda, que a intervenção do magistrado não se mostra imprescindível para a efetivação do negócio, sendo que as partes são livres para transigir ou não, o que pode ser feito na via administrativa.

Intimem-se.
(...)
(fl. 136)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.040604-8 - ALBA LUCIA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLO RENATO BORGES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.

Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.
(...)
(fls. 202/205)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030872-1 - DIVA DE PAIVA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Intime-se a requerida para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste seu interesse na execução da verba sucumbencial devida pela Caixa Econômica Federal.
(fl. 65)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.020545-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDENICE APARECIDA PEREIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)

2. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.
Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.
(...)
(fl. 162)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.013967-4 - ALTIVO JOSE BIRNFELD E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:
(...)
Conheço o mérito do pedido. Julgo IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação e com lastro no art. 269, inc. I, do CPC, já que o desconto pretendido pelo requerente tem natureza facultativa (art. 11 da Lei 10.150/2000).
O autor deverá suportar as custas do processo. Condeno-o também a reembolsar, em favor dos requeridos, as despesas processuais por eles suportadas. Condeno ainda o requerente a pagar verba sucumbencial que fixo no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do procurador de cada uma das partes. O valor total da cominação, portanto, é de R$ 6.000,00, a ser atualizado por época do pagamento. Levo em conta o zelo dos requeridos; o valor da causa; a regra do art. 20, § 4º, CPC.
Também condeno o requerente ao pagamento de multa, por conta da improbidade processual. Nos termos do art. 18, do CPC, fixo o valor em 1% sobre o montante atribuído à causa, devidamente atualizado. Deixo de arbitrar indenização em favor dos requeridos, dado que não demonstrado efetivo prejuízo, decorrente da conduta em testilha. O valor deverá ser pago em favor da União.
Oportunamente, faça-se vista dos autos ao membro do Ministério Público Federal.
P.R.I.
(fl. 120/128)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006538-4 - ANTONIO CARLOS MATOSO X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, JOAO CARDOSO GASPAR, INARA DE CASSIA SALDANHA GASPAR
Adv. : Dr(s). RAFAEL SCHIER GUERRA, DANIEL HACHEM, NERI DEODORO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:
SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS
(...)
Ante o Exposto, conheço os Embargos de Declaração interpostos por Vilásio Krainer e Ana Maria Martini Krainer e os julgo procedentes. Faço constar na sentença de fl. 84, portanto, ao invés de "(...) declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil", consoante se lê, o que segue:

"(...) declaro extinto o processo nos termos dos artigos 794, III, e 795 do Código de Processo Civil".

P.R.I.
(FL. 89)

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.007473-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILASIO KRAINER, ANA MARIA MARTINI KRAINER
Adv. : Dr(s). JEFFERSON AUGUSTO KRAINER

CURITIBA, 12 de dezembro de 2005.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital
JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ
BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0181/2005

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita com vista aos documentos constantes dos autos fls. 255/256. Anote-se na capa.

2. Compulsando os presentes autos, verifico que no despacho proferido às fls. 208 o valor dos honorários periciais foram fixados em R$ 600,00.

3. Feita esta observação, considerando o disposto na Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal- vigente desde então - e tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, fixo os respectivos honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos, valor máximo previsto na referida Resolução.

Intime-se.
(...)
(fl. 257)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.041274-7 - SERGIO DE OLIVEIRA SCHITZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. RECEBO as apelações interpostas pela Caixa Econômica Federal (fls. 830/840) e pela parte autora (fls. 855/863), nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. À parte autora e (...), para as contra-razões.
(...)
(fl. 865)

ACAO ORDINARIA

93.00.00144-2 - RICARDO TAKAKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Recebo a apelação interposta pelo Banco Banestado S/A (fls. 397/424), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.À parte autora, para as contra-razões.
(...)

(fl. 427)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016264-3 - CELSO CANEIRO DO AMARAL X BANDO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESsA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr. Aderbal Nicolas Muller, fixando os honorários em R$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.
(...)
(fl. 127/1330

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073782-2 - MARIA ELENA CAMPAGNA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Intime-se a parte autora para que manifeste sobre a contestação apresentada (fls.148/161), no prazo do art. 327 do CPC.

2. Considerando que a Caixa Econômica Federal já apresentou manifestação às fls. 141, oportunizo às demais partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar especificadamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.

No caso de prova pericial, indiquem desde já os quesitos técnicos a serem respondidos pelo expert.
(FL. 165)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004477-1 - LUIZ CARLOS PANSOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, EDNA PAVANELLI MARCON
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA, MILTON TEODORO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida SENTENÇA de seguinte teor:
S E N T E N Ç A

Tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes litigantes foi integralmente cumprido, conforme informado pela Caixa Econômica Federal em petição de fl. 118, homologo a transação realizada entre as partes, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Deixo de condenar os requerentes em honorários advocatícios, uma vez que estes serão pagos na via administrativa, conforme estabelecido no item 'f' do Termo de Audiência de Conciliação (cópia trasladada às fls. 108/115).
Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes com a devida baixa e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
(fl. 120)

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.022307-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO SALVADOR DE FREITAS, NEUSA DE CASTRO FREITAS
Adv. : Dr(s). EDEN CARLOS BATISTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. intime-se a parte autora para dar cumprimento ao art. 50 da lei 10.931/2004. A parte deve indicar o valor que entende devido como prestação mensal. Este valor, nos termos do § 1º, é incontroverso e deverá ser pago diretamente na conta do contrato. Quanto ao valor que entende como controverso, que nada mais é do que a diferença entre o que a parte sustenta como correto e o que o Banco réu cobra, deverá ser depositados judicialmente, a não ser que a parte apresente motivos ensejadores para a sua dispensa, conforme previsto no § 4º. Estes serão devidamente analisados por este juízo.

Prazo: 10 (dez) dias.
(...)
(fl. 183)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.018236-9 - GENESIO MELO DE OLIVEIRA E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. A CEF requer à fl. 129 a intimação da parte autora para pagamento espontâneo dos honorários advocatícios.
O patrono do autor requer à fl. 132 que o valor constante no Alvará 540/2004 seja depositado em sua conta corrente, devido à dificuldade para se deslocar a Curitiba a fim de sacá-lo.
Manifeste-se o autor acerca da possibilidade de desconto de R$ 600,00 do valor do alvará, referentes aos honorários.
Intime-se.

2. Concordando o autor, transfira-se o valor existente na conta judicial nº 0650.005.00080460-1 para a conta corrente do patrono do autor (agência 3979, conta 00584-4, Banco Itaú), reservando-se R$ 600,00. Transfiram-se os R$ 600,00 para a conta da ADVOCEF (nº 647-03.10450-0).

3. Após, arquivem-se.
(fl. 133)

CONSIGNATORIA

2003.70.00.001587-0 - EDSON KUHN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr. Aderbal Nicolas Muller, fixando os honorários em R$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.
(...)
(fls. 234/240)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016910-5 - NORBERTO BRIXI E OUTRO X BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo do art. 327 do CPC.
(...)
4. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.
5. Nomeio como perito judicial o Sr. Luiz Renato Natel de Lara.
Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 165), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.
6. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º do CPC), sob pena de preclusão.
7. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.
Às partes para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em 5 (cinco) dias.
Intimem-se.
(...)
(fls. 259/262)

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.002345-0 - JOSE EXPEDITO SKRENSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Defiro prova pericial.

2. Nomeio como perito judicial o Sr.Sebastião W. G. Cordeiro, fixando os honorários em R$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

4. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.
(...)
(fl. 159/162)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071449-4 - ANDRE LUIZ BUCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANTE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. (...)
4. Nomeio como perito judicial o Sr. Amauri F. de Laurindo Ribas, fixando os honorários em R$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.
No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.
A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.
A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.
5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421 § 1º do CPC), sob pena de preclusão.
6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.
Às partes para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em 5 (cinco) dias.
Intimem-se.
(fl. 294/297)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028157-4 - RITA EDELOINI VENTURIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Manifeste-se a Caixa Seguradora S/A em 5 (cinco) dias sobre seu interesse na execução do julgado.

Intime-se.
(...)
(fl. 395)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000439-1 - FRANKLIN PAULA MENDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE
Adv. : Dr(s). MURILO CLEVE MACHADO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
3. Decorrido o prazo in albis estabelecido, e nada sendo informado acerca dos resultados obtidos, dê-se prosseguimento ao feito, intimando-se a parte apelada para as contra-razões ao recurso de fl. 389/411.
(...)
(fl. 419)

_____-

CERTIDÃO
Intimação da parte contrária (autora) para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (fls. 420/422), nos termos do artigo 398 do CPC)
(fl. 423)

_____-

ACAO ORDINARIA

95.00.02875-1 - MARIA ANA DE JESUS PASTORE RACHELLE E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, BANCO MERIDONAL DO BRASIL SA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, MARTINS GATI CAMACHO

CURITIBA, 12 de dezembro de 2005.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01
BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0230

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

ANTONIO SAONETTI	022
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	038
BENEDITO DOS SANTOS	027
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA	023
CARLOS ALBERTO BARBOSA	018
CARMELINDA CARNEIRO	007
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	026
CELIO VITOR BETINARDI	059
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA	004
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA	009
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA	034
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA	037
CLEBER GIOVANI PIACENTINI	012
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	001
DENNIS OTTE LACERDA	014
DIEGO MARTINS GASPARY	035
DIRCEU A ZANLORENZI	060
EDENAN MARTINEZ BASTOS	002
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	030
ELIZEU MENDES DA SILVA	020
ELIZEU MENDES DA SILVA	043
ELIZEU MENDES DA SILVA	047
ELIZEU MENDES DA SILVA	050
ERALDO LACERDA JUNIOR	041
EVERTON LUIZ SANTOS	016
FABIANE BIGOLIN WEIRICH	049
FRANCISCO VITAL FERREIRA	010
GENI KOSKUR	046
GENI KOSKUR	058
GIOVANNA PRICE DE MELO	011
GIOVANNA PRICE DE MELO	021
IDERALDO JOSE APPI	013
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	028
IZABELA AKANE SUMI	040
JEANE CARLA REDIN	003
JEANE CARLA REDIN	031
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	036
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	045
JONAS BORGES	015
JONAS BORGES	052
JONAS BORGES	053
JORGE GOMES ROSA NETO	008
JORGE LUIZ BORGES	042
JORGE LUIZ BORGES	051
KELLY CRISTINA ATHAYDE	048
LUCIA GUIDOLIN REGIS	054
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	056
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	032
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	033
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	044
MARCIA MARIA MARCELINO	006
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	055
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO	019
MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA	039
MIRIAM CRISTINA ARTUR	057
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	017
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL	005
SAREMA OLIJNIK	029
TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE	024
WALTER CARDOSO DA SILVEIRA	025

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ INTIME-SE O PROCURADRO DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFICIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.00.034002-9 - SEBASTIAO PAIM DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLOVIS OLIVEIRA PASSOS (OAB PR015459). OBS.: FL.46

002 - 2005.70.00.028173-6 - OSVALDO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EDENAN MARTINEZ BASTOS (OAB PR008843). OBS.: FL. 58

003 - 2005.70.00.028701-5 - JOAO DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JEANE CARLA REDIN (OAB PR026912). OBS.: FL. 16

004 - 2005.70.00.030175-9 - FRANCISCO DE ASSIS COELHO DUTRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FL. 54

005 - 2005.70.00.033725-0 - IACIL LUIS VENANTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FL. 41

006 - 2005.70.00.033588-5 - AGNELO FERREIRA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCIA MARIA MARCELINO (OAB PR025270). OBS.: FL. 31

007 - 2005.70.00.030226-0 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA SOUZA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917). OBS.: FL. 32

008 - 2005.70.00.025800-3 - LEONY ISOLDE DE LOYOLA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JORGE GOMES ROSA NETO (OAB PR029046). OBS.: FL. 25

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFICIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSULA, TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DAS FLS. 23/25 NÃO CONTEMPLA PODERES PARA CONSTITUIR ADVOGADO, BEM COMO JUNTAR NOVA PROCURAÇÃO, ORIGINAL E RECENTE, APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2005.70.00.033714-6 - ALCIRIO FINN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FL. 80

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
“... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGÜINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC,...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO;
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2004.70.00.013078-0 - CLAUDIANA WOLFF MENDONÇA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FRANCISCO VITAL FERREIRA (OAB PR002977). OBS.: FLS. 29/33 E 23

011 - 2005.70.00.027745-9 - IVANILDE FRANCO CANDEO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FLS.26/30 E 36

012 - 2005.70.00.018381-7 - AMERICO HITOSHI YAMAFUKU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLEBER GIOVANI PIACENTINI (OAB PR032882). OBS.: FLS. 185/187 E 193

013 - 2005.70.00.026344-8 - FRIDA FRANCZ CUSTODIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: FLS. 20/24 E 30
014 - 2003.70.00.070380-4 - LEONIRA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DENNIS OTTE LACERDA (OAB PR028060). OBS.: FLS. 22/26 E 33

015 - 2005.70.00.025704-7 - WANDA REIS MOLINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FLS. 29/33 E 39

016 - 2003.70.00.068130-4 - IRACEMA FRANCO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EVERTON LUIZ SANTOS (OAB PR031204). OBS.: FLS.29/33 E 40

017 - 2005.70.00.024090-4 - ALICE DZIECINNY VISINONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA (OAB PR012645). OBS.: FLS.25/29 E 36

018 - 2003.70.00.071042-0 - KONEGUNDA REWAY CARLY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO BARBOSA (OAB PR019917). OBS.: FLS. 28/32 E 38

019 - 2003.70.00.065434-9 - SOELY PIMENTEL FERREIRA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO (OAB PR016510). OBS.: FLS. 45/49 E 55

020 - 2005.70.00.028950-4 - ANGELINA FRANCO DE LIMA GAUSSURON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FLS. 29/33 E 40

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
“... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGÜINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC,...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO;
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

021 - 2005.70.00.027744-7 - JANE WERNER BRUNING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FLS.22/26 E 32

022 - 2005.70.00.027054-4 - DAISY BARDDAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967). OBS.: FLS.22/26 32

023 - 2005.70.00.027480-0 - IRENE PIEGEL BALLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA (OAB PR018404). OBS.: FLS. 20/25 E 32

024 - 2005.70.00.023734-6 - FANNY MIRÓ DE FERRANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE (OAB PR036902). OBS.: FLS. 24/27 E 33

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação em 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

025 - 2005.70.00.005477-0 - ALTAIR FERREIRA TEMANSKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).WALTER CARDOSO DA SILVEIRA (OAB PR001393). OBS.: fl. 167- 5

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ INTIME-SE O IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR CORRETAMENTE A AUTORIDADE IMPETRADA , NOS TEMOS DO PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 1° E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI 1.533/51.”

MANDADO DE SEGURANÇA

026 - 2005.70.00.034020-0 - MARILZA DOS SANTOS GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CAROLINE DIAS DOS SANTOS (OAB PR039449). OBS.: FL. 39

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ INTIME-SE O IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR CORRETAMENTE A AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO PERÁGRAFO 1° DO ART. 1º E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.533/51.DEVERÁ TAMBÉM, NA MESMA OPORTUNIDADE, JUNTAR AO AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI N° 1.060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS.”

MANDADO DE SEGURANÇA

027 - 2005.70.00.033621-0 - ZILMAR ANTONIO SCOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).BENEDITO DOS SANTOS (OAB PR023636). OBS.: FL. 19

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ DEFIRO A PARTE AUTORA O PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME, REQUERIDO À FL. 108.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2005.70.00.015166-0 - PAULO SERGIO KUCZERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).IVANI FLORIANO FRARE ASSIS (OAB PR011337). OBS.: FL. 109

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO E A CONTESTAÇÃO MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2005.70.00.024563-0 - SONIA MARIA PREIMA SYSAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SAREMA OLIJNIK (OAB PR003804). OBS.: FL. 21

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS NOVO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, ORIGINAL E RECENTE.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

030 - 2005.70.00.033652-0 - EBE MARIA DAS GRACAS COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS (OAB PR025193). OBS.: FL. 78

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
“... ACOLHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO O INSS A (i) REVISAR O VALOR DO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA, DEVENDO COMPUTAR NA ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO O ÍNDICE DO IRSM DE FEVEREIRO/94, CORRESPONDENTE A 39,67%, (ii) IMPLANTAR AS DIFERENÇAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO E A (iii) PAGAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO, EXCETO AS ANTERIORES A CINCO ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IGP-DI, E JUROS DE 1% AO MÊS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO. ...”

“... ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEVENDO CONSTAR NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA EMBARGADA A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, DEVENDO O DEMANDANTE PAGAR AS CUSTAS E HONORÁRIOS AO INSS NO VALRO DE R$ 2.280,00, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS PELO INPC,...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

031 - 2005.70.00.022098-0 - SERGIO VEIGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JEANE CARLA REDIN (OAB PR026912). OBS.: FLS. 23/24 E 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ ... CONCEDO À PARTE AUTORA DERRADEIROS 10 DIAS PARA QUE EMENDE A INICIAL, NOS TERMOS ANTES DETERMINADOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

032 - 2005.70.00.022023-1 - MILCIADES MANCILHA SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.24

033 - 2005.70.00.022018-8 - ELIANE MARISA MASSINHAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL. 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ JUNTADO O LAUDO PERICIAL, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, INICIAR PELA AUTORA.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

034 - 2005.70.00.019896-1 - CLAUDIA REGINA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FL. 122- 6

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ TENDO EM VISTA QUE O FEITO VERSO SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, CONSTATA-SE A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR A CAUSA (ART. 109, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA).
ASSIM, REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

035 - 2005.70.00.033659-2 - EDERSON SMANGOZEVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL. 17

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ VISTA À PARTE AUTORA, PELOPRAZO DE 10 DIAS.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

036 - 2005.70.00.019566-2 - JANE MARIA SAVIOLO DE AZEVEDO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FL.123- 2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ INTIME-SE O AUTOR PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTADO, EM 10 DIAS. NA OPORTUNIDADE, DEVERÁ ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. SE REQUERIDA PERÍCIA, DEVERÁ TOMAR O CUIDADO DE VERIFICAR E AFIRMAR SE AS EMPRESA NAIS QUAIS PRETENDE A PRODUÇÃO DA PROVA PERMANECEM EM ATIVIDADE NO MESMO ENDEREÇO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. SE REQUERIDO PROVA ORAL, DEVERÁ INDICAR DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS, INFORMANDO SE COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE, BEM COMO SE HÁ NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA SUA OITIVA.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2005.70.00.026193-2 - AMAURI TADEU DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FL. 40

038 - 2005.70.00.026266-3 - TEREZA GONÇALVES RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL (OAB PR034280). OBS.: FL. 17

039 - 2005.70.00.024199-4 - PAULO CESAR DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA (OAB PR019681). OBS.: FL. 64

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ VISTA À PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

040 - 2005.70.00.019776-2 - ALOISIO GUIMARAES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).IZABELA AKANE SUMI (OAB PR028895). OBS.: FL. 167

Nos processos abaixo foi exarado o seguinteato de Secretaria:
“CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS SA SUPERIOR INSTÂNCIA;
NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

041 - 2005.70.00.011550-2 - IRACEMA DA ROCHA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437). OBS.: FL. 53

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ ... INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DE TU-

TELA REQUERIDA, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR APRECIAÇÃO QUANTO A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.
INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO TEOR DESTE DESPACHO, BEM COMO SOBRE O CONTIDO NA LAUDO PERICIAL. PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, OCASIÃO EM QUE INFORMARÁ SE DESEJA PRODUZIR MAIS ALGUMA PROVA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

042 - 2005.70.00.025277-3 - MARIA DA LUZ FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ BORGES (OAB PR011964). OBS.: FL. 98

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" JUNTADA A CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

043 - 2005.70.00.011847-3 - ODETE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 45

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ... DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA CAUSA PARA UMA DAS VARAS FEDERAIS NÃO ESPECIALIZADAS DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA."

ACAO ORDINARIA

044 - 2005.70.00.013965-8 - ILMA RODRIGUES ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095). OBS.: FL. 94- 5

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

045 - 2005.70.00.032562-4 - ADELCIO SOARES e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FL. 91

046 - 2005.70.00.033437-6 - MARIA IGNEZ GIL FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FLS. 212/214

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

047 - 2005.70.00.011729-8 - NAZIRA DOS SANTOS BORBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 68- 3

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

048 - 2005.70.00.026446-5 - DIOLETE SCREMIN BELLONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).KELLY CRISTINA ATHAYDE (OAB PR030541). OBS.: FL. 13

049 - 2005.70.00.026626-7 - YONE MELCHIORI RAUTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FABIANE BIGOLIN WEIRICH (OAB RS045260). OBS.: FL. 25

050 - 2005.70.00.015098-8 - MARCILIA VENANCIO ROSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 60- 3

051 - 2005.70.00.024986-5 - JOAQUIM AMARO LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ BORGES (OAB PR011964). OBS.: FL. 45

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL ADEQUANDO A AÇÃO COMO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, EM 10 DIAS. NO MESMO PRAZO, DEVE DEMONSTRAR QUE SOLICITOU CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS E QUE NÃO OBTEVE ÊXITO.
DEIXO DE RECEBER O PROTESTO REQUERIDO, PORQUE OS RITOS DESTE TIPO DE AÇÃO E DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO SÃO DIVERSOS E INCOMPATÍVEIS ENTRE SI.
DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA."

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

052 - 2005.70.00.029735-5 - MILENA MARCELA SCHULTZ DE OLIVEIRA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 09

053 - 2005.70.00.029624-7 - MARIZA GONCALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 08

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" JUNTADAS CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SOBRE ELAS MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

054 - 2005.70.00.009163-7 - ARLINDO ROPELATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUCIA GUIDOLIN REGIS (OAB PR035910). OBS.: FL. 105

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE O PROCURADRO DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFICIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS, BEM COMO APREENTAR NOVA PROCURAÇÃO, ORIGINAL E RECENTE."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

055 - 2005.70.00.033634-8 - LEONY MALINOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB PR020777). OBS.: FL. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, TENDO EM VISTA O RETORNO DO OFÍCIO DA FL. 144 SEM CUMPRIMENTO, INFORME O ENDEREÇO CORRETO DA EMPRESA CEMSA. PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

056 - 2005.70.00.010690-2 - JOSE CARLOS COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO (OAB PR034105). OBS.: FL. 146

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,..., CASO EM QUE SERÁ REQUISITADO O PAGAMENTO.
NESSA OPORTUNIDADE, DEVE A PARTE AUTORA DIZER SE RENUNCIA OU NÃO AOS VALORES EXCEDENTES AOS SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PARA REQUISIÇÃO DOS VALORES MEDIANTE RPV, SOB PENA DE PRECLUSÃO;
NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES PROPOSTOS, DEVERÁ A PARTE AUTORA INICIAR A EXECUÇÃO PELOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC."

ACAO ORDINARIA

057 - 2005.70.00.008204-1 - ALBERTO MENDES DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MIRIAM CRISTINA ARTUR (OAB PR022602). OBS.: FL. 34

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

058 - 2000.70.00.014631-8 - LAURA DA SILVA SCHINELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FL. 217

No processo abaixo foi deignada data perícia técnica para o dia 10/01/2006, às 14:00 horas, na empresa Companhia Paranaense de Energia - Copel- rua Coronel Dulcidío 800, centro- Curitiba-Pr.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

059 - 2005.70.00.018188-2 - EUSTAQUIO DA CONCEICAO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CELIO VITOR BETINARDI (OAB PR031595). OBS.: fl. 128

No processo abaixo foi designada audiência de oitiva de testemunha para o dia 28 de março de 2006 às 14h30min, para cumprimento do ato deprecado no Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo-PR.

ACAO ORDINARIA

060 - 2004.70.00.036888-6 - JOAO ANTONIO BASSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DIRCEU A ZANLORENZI (OAB PR019347). OBS.: fl. 399

CURITIBA, Terça-feira, 13 de dezembro de 2005.

MARIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

SECRETARIA DA PRCTBPR01
Boletim de intimação 0231/2005

PROCESSOS com carga a advogados, COM PRAZO VENCIDO (Art. 195, 196 e Parágrafo Único do CPC).INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO IMEDIATA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA DE AUTOS. CASO JÁ TENHAM SIDO DEVOLVIDO FAVO DESCONSIDERAR ESTA PUBLICAÇÃO).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

90.00.07711-7 - ATALIBA SANTOS DA VEIGA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

91.00.01090-1 - JOSE ANTONIO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.00628-2 - FRANCISCO DE AQUINO PINHEIRO SOBRINHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.13424-8 - TEREZINHA FELICIANO DE LIMA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

94.00.07064-0 - ANTONIO BRANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTIANA HELENA REIS MUELLER, SHIRLEY ROSANA DE MORAES

94.00.16039-9 - AGOSTINHO FRANCO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

95.00.15082-4 - ADAO PEDRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

96.00.03204-1 - MARCOS ANTONIO OLIVETTI RIBAS X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.00.11130-8 - ADELAR ANTONIO GATTERMANN JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.05230-3 - JOSE RODRIGUES DE MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

97.00.14773-8 - BENTO LUIZ DA COSTA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA

97.00.21425-7 - GERALDO PYKOSZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARIN CRISTINA BORIO MANCIA

97.00.24208-0 - ALBINO CIESLAK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

97.00.24247-1 - DEZIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

98.00.02694-0 - SYBILLA GEISEL FEDERHEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.07261-6 - OLIVIA MARIA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

98.00.26235-0 - GERALDO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE KITANI, UMBERTO GIOTTO NETO

98.00.29861-4 - ELIA KALCKMANN ROMANO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

99.00.04015-5 - JORGE BARICHELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

99.00.06638-3 - MARTA ROSELI DO ROSARIO X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS- CENTRAL DE CONCESSOES
Adv. : Dr(s). MURILO TAVORA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09799-8 - HEIDI GOMEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

99.00.22303-9 - JOSE OTAVIO CARDOSO CONSONI X SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22679-8 - JOSE CARLOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA

99.00.25128-8 - NOSOR LUIZ BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002171-6 - OSVALDO FRANCISCO ZANELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

2000.70.00.006058-8 - MARIO RONEI FILIPAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.007339-0 - ESPEDITO OLIVEIRA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2000.70.00.013005-0 - ACYR GABARDO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018205-0 - ENOEMA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA ANTUNES VARELA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022672-7 - DIRCEU ROVER BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2001.70.00.015731-0 - JOAO CARLOS FAGUNDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.031635-6 - CLAUDIO DOMINGOS SILOTO X GERENTE DE SEGUROS SOCIAIS DA AGENCIA XV DE NOVEMBRO DO INS DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032317-8 - MARIA INES BITTENCOURT AUGUSTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

2001.70.00.033242-8 - JOAQUIM ANDRE CORUGEDO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.036757-1 - ANTONIO SALVADOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.000204-4 - ARLETE TEREZINHA ZANAO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-

CIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035987-6 - ROSELI PEDON PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.070837-8 - IRAIDES KAMINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA CERICATTO

2002.70.00.071223-0 - ADELAIDE DE JESUS DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2002.70.00.076510-6 - CLAUDIO DOMINGOS SILOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DOMINGOS SILOTO

2003.70.00.007068-6 - PAULINO SZENCZUK e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.019198-2 - ANACLETO PINTO FERREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.019806-0 - OSMAIR ANGELO ALEIXO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.00.023201-7 - FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.00.024141-9 - IRACEMA PEREIRA DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.027975-7 - LAURO MARTINS MEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.037316-6 - IRONE JOSE MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS

2003.70.00.050116-8 - LAURO PAVILAK DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

2003.70.00.051573-8 - VALDIR BIERMAYR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INESSA KAMINSKI BIERMAYR

2003.70.00.052701-7 - MANUEL SIMOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO PACHECO PIROLO

2003.70.00.054464-7 - LEYLA MARQUES FREHSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUILHERME LUIZ SANDRI

2003.70.00.056429-4 - AMELIA MULLER ADAO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.00.058221-1 - CELSO SIMOES DA FONSECA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2003.70.00.058301-0 - CARLOS CAMILO DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.00.058568-6 - ANGELINO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.058570-4 - JOSE CASTORINO DE OLIVEIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.058947-3 - ALTEVIR KREUTZER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.059278-2 - MATHILDE WIEGGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.059470-5 - ACYR BORNANCIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI
2003.70.00.060795-5 - ALBERTO MANOEL GLASER JUNIOR e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.00.064877-5 - ADRIANO MOREIRA KRUL E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA

2003.70.00.066930-4 - IZIDORO LOCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.068652-1 - MARIA DE JESUS SALMOREA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.00.070748-2 - ANTONIO HAMPEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.00.073881-8 - ANICE GOMES MORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA CERICATTO

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.073927-6 - PEDRO PAULO ANGELO NOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.074123-4 - ELZIRA ARAUJO COUTO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA

2003.70.00.074124-6 - RAUL BORTOLETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA

2003.70.00.076823-9 - ELISARIO CORDEIRO MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

2003.70.00.077473-2 - MARIA SALETE LIMA DE SOUZA FERRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN

2003.70.00.079048-8 - IVANICE TEREZINHA CONTE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.00.079050-6 - MARIA JESUZ FELICIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081586-2 - JOSE ROBERTO SCHENIGOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.082544-2 - HENRIQUE MOREIRA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.00.085106-4 - IRENE PEREIRA LOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.006607-9 - CECY NOGUEIRA BELTRAO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009372-1 - OTAVIO FREITAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.009770-2 - VICTOR MARINS - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO DARIF BORTOLINI

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015898-3 - LUIZ CARLOS BINDO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.00.020533-0 - ORLANDO DO NASCIMENTO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025871-0 - ISABEL TERESA BERTONCELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2004.70.00.028219-0 - JOAO PROCOPIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2004.70.00.035963-0 - JULIA MARIA SAMPAIO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON MONTANHA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.036598-8 - ESPOLIO DE BENTO ALMEIDA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2004.70.00.039639-0 - AMANDIO PALUSKI DE PAULA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.040891-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DEZIO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). MARCIA SILVEIRA DE BARROS

2004.70.00.040891-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DEZIO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). MARCIA SILVEIRA DE BARROS

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.041875-0 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO

2005.70.00.000150-8 - ALTAIR DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2005.70.00.000152-1 - JAIME CLEMENTINO DE CASTRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2005.70.00.001556-8 - LUCY VIEIRA CAVAZZANI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2005.70.00.001557-0 - AURORA KIKUE MAKIYAMA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2005.70.00.001559-3 - BEATRIZ PUGLIA ZANON DA LUZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2005.70.00.001560-0 - GLACI DAS GRACAS CARNEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2005.70.00.001561-1 - ANA APARECIDA CEOLA RIBEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.001797-8 - ALAIR DOMINGUES MIKOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001904-5 - GERSON LUIZ BASZCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.002247-0 - CELSO JOSE CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.002986-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESPEDITO OLIVEIRA DA ROCHA
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.004003-4 - CELIA LUIZA BETEZEK RODRIGUES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.004230-4 - RUBENS DUMONT E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2005.70.00.004236-5 - EIKO UENO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.70.00.004711-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALTAIR DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.005385-5 - ALBERTO CURY FILHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.005426-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA INES BITTENCOURT AUGUSTO
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.70.00.006086-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAIME CLEMENTINO DE CASTRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.006448-8 - URSULINA SOUZA ZUNINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.008781-6 - APARECIDO VIEIRA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE BORGES MARQUES

2005.70.00.009556-4 - MARIA APARECIDA FAVETTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.010302-0 - ANA CRISTINA LEONORA SONCINI MIRANDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.010455-3 - PAULO DE AQUINO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.010469-3 - BENEVAL SANCHO MOREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.70.00.010549-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCY VIEIRA CAVAZZANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.012295-6 - HELENA FERREIRA DA LUZ SANTINI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.012487-4 - ALCIMAR LUIZ DE BORTOLI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.012510-6 - NOEMIA CORREIA DE SA KUSTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2005.70.00.013964-6 - SIRLEI APARECIDA MIGLIORINI CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.013967-1 - DIRCE DA SILVA GRZESIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI
EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.015125-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALBERTO MANOEL GLASER JUNIOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.016384-3 - PEDRO JACINTO JAQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA

2005.70.00.016489-6 - FRANCISCA DE OLIVEIRA PASSOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2005.70.00.017974-7 - REINALDO RIGONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA MIQUELETTO VIDAL

2005.70.00.018736-7 - GILBERTO FELIX DA SILVA JUNIOR E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.018841-4 - HELIO FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2005.70.00.019058-5 - ALVARO GONCALVES ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2005.70.00.019361-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.019567-4 - CELESTINO EURIDES TRAVENSOLI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.019754-3 - MARIA NAZARETH RAMOS MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

2005.70.00.019795-6 - THEREZA FOGACA DE OLIVEIRA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

2005.70.00.020187-0 - PENINA MOREIRA FERRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.022136-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ACYR BORNANCIN
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2005.70.00.022690-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NOEMIA CORREIA DE SA KUSTER
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.022958-1 - GENI REGINA DA SILVA PROPST X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.023268-3 - CHRISTINA ALVES CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outros
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2005.70.00.023936-7 - SARITA ZILLIG KOTVISKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2005.70.00.024056-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIRLEI APARECIDA MIGLIORINI CORREIA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.024336-0 - ROMEU PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2005.70.00.024528-8 - ANA LUCIA MARTINS LOYOLA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.024706-6 - MARIA LUCIA XAVIER DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERENI INES CASARIN

2005.70.00.024875-7 - ANTONIA NOWAK e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outros
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2005.70.00.025438-1 - HELENY BARA ARAUJO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outros
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2005.70.00.025671-7 - JORGETA BACILA SALUM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2005.70.00.026380-1 - IRACEMA ALVES DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2005.70.00.026760-0 - LUCI JAQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANE BIGOLIN WEIRICH

2005.70.00.026769-7 - ALESSANDRA DO PRADO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

2005.70.00.026809-4 - VERA ANTONIA PIZZATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANE BIGOLIN WEIRICH

2005.70.00.026870-7 - LILIAM LEDUC OTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANE BIGOLIN WEIRICH

2005.70.00.027362-4 - ADELCIO SOARES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.027363-6 - AILTON DE MELO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.027721-6 - JOSE LUIS DE OLIVEIRA CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.028022-7 - CRISTINA MARIA FERNANDES DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.028990-5 - INDIA NARA RIBAS DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIA DO ROCIO DE PAULA

2005.70.00.029130-4 - ARIENE TERESINHA CABRAL CARRILHO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2005.70.00.029363-5 - CARLOS HUMBERTO GASSNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

2005.70.00.029451-2 - CECILIA DE OLIVEIRA ROLAND X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

2005.70.00.031114-5 - BERTILA DO VALEE MUNHOZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2005.70.00.031233-2 - MAURO TROYAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2005.70.00.032342-1 - ALBA TEREZINHA LEGNANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2005.70.00.032563-6 - BENEDITO GENEROSO DA COSTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL
BOLETIM 298/05.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Para o prosseguimento da prova pericial primeiramente intime-se os autorews para esclarecer quantos imóveis rinham antes e depois do " ato expropriatório". Desnecessário a indicação de metragem ou localização, pois estainformação será utilizada apenas para fixação dos honorários periciais.(...)"
AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2001.70.00.032784-6 - LUCIA NUNES E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" Intime-se o autor do retorno destesautos do E. TRF/4 epara que requeira o que for de direito. Prazo 15(quinze) dias. Observando-se que, para iniciar a execução, deverá apresentar as peças necessáriaspara o ato de citação. Nada sendo requerido retorno ao arquivo."
ACAO CAUTELAR

97.00.23843-1 - MAVILLIS CONSTRUCOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" 1- Deixo de acolher os argumentos de fls. 454/459, pois o depósito judicial da exação equivale ao levantamento efetuado pelo próprio contribuínte, divergindo daquele diretamente creditadoao Fisco, através de CARF,por ficar à disposição do juízo até o julgamento final da ação proposta, situação que benedicia ocontribuínte, que ao final daação, sesair vitorioso, evita a repetição via precatório. Tais tributos encontram-se coma exigibilidade suspensanos termos do art. 151,II do CTN, findo o processo e reconhecendo-se a legalidade de sua cobrança, devem ser integralmente convertidos em renda da União.
2- Intime-se o impetrante."
MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.015729-1 - KRAFT FOODS BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"(...)2. Cumprido, intime-se os autores.(...)"
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.005581-7 - RODOLFO EMILIO LIMBERG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDKE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" 1- Tendo em vista o baixovalor da execução, defiro o pedido de fixaçãode honorários em 10% sobreo valor da execução, em conformidade como artigo 20, parágrafo 4° do CPC, para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos). Entendo que o processo executório, apesar de se lastrar em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeatur,o que é, em razão da hiper inflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo.Ademais, a oposição de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principalpara não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho tácnico de advogados. Intime-se."
2- Intime-se o exequente para que intrua os autos com cópia deseus documentos pesoais (RG e CPF);(...)"
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.026289-4 - MARCEL FIGUEIREDO TOPAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" 1- Indefiro o pedido de fixação de honorários em 20% sobre o valor da execução.(...)
2- Intime-se o Procurador para que instrua a contrafé com aos cópias faltantes (extratos), em cumprimento ao art. 234, inciso II do provimento n°02/2005 do CJF/4ª Região.(...)"
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.028031-8 - CELSO ISAMU TAKATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2005.70.00.028032-0 - MARCO AURELIO GUALDEZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2005.70.00.028034-3 - RAFAEL CARLOS BIZZOTTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" 1- Indefiro o pedido de fixação de honorários em 20% sobre o valor da execução.(...)
2- Intime-se o procurador para que instrua os autos com cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG.).(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.028276-5 - OTAVIO TREVISANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CACILDA CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" Idefiro, por ora,o pedido de consulta ao banco de dados da Receita Federal, uma vez que a requerente nãocomprovou nos autos ter efetuado qualquer diligência durante o perídodo da suspensão no sentido de localizar o endereço atualizado do requerido, providência que a ela compete.(...)"

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.019744-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDERSON FIDEL
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" (...) Retornados os autos, às partes para manifestação, voltando-me,em seguida,conclusos e registrados para sentença."
EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.039959-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CESAR AMORIM LINO
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" 1- acolho a petição de Itaipu no que concerne a melhor adequação da produção da prova nos autos apensos. De conseqüência, revogo o despacho de fl. 429 ára que a dilação probatória tenha seguimento nos autos 2003/60858-3, aproveitando-se os atos que o sucederam.
2- Dessa forma,para os autos principais traslade-se cópia depetição de fl 430/433 e desentranhem-se as petições de fls 434/440 e fls 478/480."
ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017719-9 - TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"(...) 6- Apresentada a contestação, intime-se o autor para que se manifeste epara que,querendo, especifique asprovas que pretende produzir;(...)"
AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.027900-6 - EVERALDO CARLOS COLLI X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). IVONE TEREZINHA RANZOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" Intime-se a CEFpara que complemente o depósito judicial de fl.62, nos termos do mandado de citação de fl. 63(R$ 14.314,59). cumpra-se noprazo de 5(cinco) dias,sob pena de não admissão dos embargos opostos."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.015916-1 - JOSE MOACIR MORO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a procuradora da embargante para que subscreva a peça inicial. Após, voltem-me os autos conclusos."
EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.023887-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MOACIR MORO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIANA GASPARIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Oficie-se à CEF/PAB Justiça Federal solicitando a conversão em renda da União, no código2768, de R$ 846,90 referentes á incidência de IR sobre horas extras e 13° salário, bem como a conversão em renda, no código 2864 da importância de R$ 725,99, atualizada para 05/2004 à título de honorários advocatícios. Intime-se a exequente."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.032626-6 - REJANE TERESINHA SCHOLZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"(...)2.3 Indicar bem(ns) do(s) executado(s) passível(is) de penhora, a fim de dar prosseguimento á execução.(...)"
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.024555-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JARBAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença;
" Homologo por sentença a desistência manifestada pela exequente, á fl 43, conforme consta, extinguindo oprocesso sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VII, do CPC. Defiro desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos que acompanharam a inicial, entregando-os ao procurador constituído.
Sem condenação ao pagametno de honorários de advogado, ante a não manifestação da ré na presente lide.
Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.025491-5 - LEA REBELLO BAPTISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIO REIMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"(...) Ante o exposto, não concedo liminarmente a segurança.(...)"
MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.034086-8 - ROSANA COPETTI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"(...) Expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança.(...)"
MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.034116-2 - ELDA MARTINS DA SILVA POLONI E OUTROS X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:
"(...) declaro extinta a execução (de sentença) com fulcro no artigo 794, I, do CPC, ante o pagamentodo débiyo que a originou. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.049856-0 - WALDO WANCH - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" 1- Intime-se a CEF para qu juntae aos autos cópia dos tempos detransação firmados com os exequentes Carlos Alberto Reckenbach e Irente Maria Kryzanowski. Prazo;20 (vinte) dias;"
EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025241-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO ROCKENBACH e Outros

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"(...)3- Intime-se a CEF para que junte aos autos planilha de evolução do financiamento,com a dedução das parcelas pagasaté o vencimento antecipado da dívida(incluindo encargos da impontualidade, caso pagas em atraso), a partir de quando deverá atualizá-la até a data do cálculo nos autos principais. Prazo: 30(trinta) dias.(...)

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.033276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIA REIS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte despacho:
"(...) 2. Proceda a Secretaria a entrega do alvará junto à CEF/PAB Justiça Federal, intimando-se o autor, na pessoa do seu procurador judicial a retirá-lo;"
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020958-4 - WALDEMAR DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

2001.70.00.010221-6 - CARLOS ALBERTO FONTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA GALHARDO CURY

2002.70.00.063993-9 - MANOEL DE LIMA FRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO SCHUBERT

2002.70.00.071306-4 - MAURILIO ALVES MADEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

2003.70.00.002723-9 - ODETE MARIA BRUM CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.007237-3 - JAIRO LUIS KOMOCHENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ FERNANDES

2003.70.00.017718-3 - GLAUCIO EDUARDO FELICIANO FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ

2003.70.00.026344-0 - MARIA MERCEDES COELHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDERI MENDES VILELA

2003.70.00.033366-1 - LUCIA BACH XAVIER DA SILVA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA MEDEIROS

2003.70.00.033771-0 - ANTONIO SIMBALISTA - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO ALLAGE

2003.70.00.039462-5 - LUCIA KUDLAVIES ZANLORENZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

2003.70.00.048881-4 - IRLETE FOGGIATTO PINTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.053135-5 - SONIA MARIA FERREIRA DUTRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2003.70.00.059483-3 - ZENY VIDA CANFIELD E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSANE VIDA CANFIELD

2003.70.00.081264-2 - DOLCINE SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

2003.70.00.083211-2 - MARIA INEZ FRANCESCHINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE LUIS WESTPHAL

2004.70.00.001760-3 - LUIZ TREVISAN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA BORGES GUERIOS

2004.70.00.013258-1 - FENANDES RAIMUNDO VIEIRA NETTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2004.70.00.013258-1 - FENANDES RAIMUNDO VIEIRA NETTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.013397-4 - JULIO CESAR AGUIAR HENRIQUE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MANOEL HERMANDO BARRETO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.027538-0 - THEREZINHA IVETTE MION X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA BIGOLIN AMARAL

2004.70.00.043175-4 - ELEUTERIO CAMARGO - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES

2005.70.00.000206-9 - MASSATO MAEHAMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS

CURITIBA, 12 de dezembro de 2005
JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL
BOLETIM 299/2005.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista qua o título executivo presente mestes autos impõe obrigação de fazer, cite-se a CEF nos termos do art. 632 do CPC, mediante carga dos autos, para que, em 60(sessenta) dias, cumpra o julgado em relação aos exequentes, com exceção daqueles que firmaram acordo, depositando em suas contas vinculadas as importâncias devidas com os juros de mora, se cabíveis. Deve trazer aos autos os elementos necessários para que se verifique a adequação do cumprimento da obrigação e, querendo o autor, oferecer impugnação.
Cumprido, intimem-se os exequentes."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.15449-3 - ADEMIR GOOD E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"(...) 2- Após, intimem-se as partes do retorno destes autos do E. TRF/$.
3- Nada sendo requerido retorno ao arquivo."
MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.012086-0 - INDUSTRIA DE CAL GULIN LTDA E OUTROS X REPRESENTANTE LEGAL DO CREA NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAQUIM TRAMUJAS NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" (...) 2- Após, às partes para manifestação , voltando-me, em seguida, conclusos e registrados para sentença."
EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.046859-1 - UNIAO FEDERAL X ADEMIR LUIZ DE SA - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" (...) Intime-se a embargante do retorno destes autos do E. TRF/4 e para que requeira o que for de direito, prazo de 15 dias. Observando-seque, para iniciar a execução, deverá apresentar aspeças necessárias para o ato de citação."
EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001384-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BAPTISTA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS

2004.70.00.005464-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAFAEL CORREA DA CUNHA

2004.70.00.020340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO SANTOS NEWTON E OUTRO

2004.70.00.020799-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGLAE TABORDA RIBAS DUTRA
Adv. : Dr(s). WALDEMAR HESSE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" 1- Intime-se o exequente para juntar as cópias faltantes (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado) necessárias para instruir o mandado de citação.(...)"
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.029505-8 - LUIZ FERNANDO TROCHMANN X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERNESTO TREVIZAN

2002.70.00.033123-4 - SONIA MARIA THOMAZ PAZELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

2002.70.00.077563-0 - FRANCISCA PEREIRA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.079056-3 - NELSON DOMINGOS CARLOT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2002.70.00.079090-3 - PRIMOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO LOPES

2003.70.00.013558-9 - EDSON DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

2003.70.00.029135-6 - ASTROGILDO PSCHEIDT FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

2003.70.00.036023-8 - VALDENOR TREZZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA

2003.70.00.037262-9 - CARMEN LUCIA MICKOSZ RAVEDUTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

2003.70.00.040636-6 - MARIA EMILIA MENDES JAYME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIVA DE NEZ

2003.70.00.048864-4 - IGNEZ DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

2003.70.00.085215-9 - JORGE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA

2004.70.00.007937-2 - OMAR SALEH HICHMEH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA CORREA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte espacho:
"3- Recebidas as respostas dos ofícios, dê-se vistas à CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito."
EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.037451-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE EMILIO BATISTA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"(...) 3- Com a resposta do ofício, abra-se vista à exequente para requerer o que de direito."
AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.040629-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ELIANE DA SILVA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" (...) 3- Após, ao réu para que querendo, também especifique as provas que pretendemproduzir."
AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.018547-4 - LUIZ ANTONIO DE PAULA ROSA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" (...)2- emconformidade como art. 20, parágrafo 4° do CPC, estipulo os honorários, para pronto pagamento(considerando-o que aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), em 5% do valor da execução. Entendo que o processo executório, apesar de se lastrear em título judicial, exige esforço para preparação de docuementos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeatur, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão das moedas, um périplo hercúleo. Ademais, a oposição de embargos do executado, força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão do defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados. Intime-se.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.027137-8 - ANADIR MARIA GUTSTEIN HENNIG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRMELI MELZ NARDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" (...) 2- Após, intime-se o procurador para promover, se interessado, a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15(quinze) dias. Instrua a contrafé com as seguintes peças: petição de execução, cálculos, título executivo judicial (voto, acórdão e trânsito em julgado).
3- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."
EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001668-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANITA SILVA
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, no Termo de Audiência, a seguir descrito:
"(...) depois de juntados os duocumentos, dê-se vista às partes para falarem da necessidade de produção de outras provas;(...)"
ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032289-8 - FLORENTINA CARVALHO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR ZERBINI DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Indsefiro a fixação de honorários advocatícios na fase de execução.O entendimento pacificado nos tribunais é no sentendo de cabimento da verba honorária em execuções autônomas, embargadas ou não, cujo título executivo advém de ação coletiva julgada procedente, tendo a parte autora que constituir advogado para executá-la. Situiação diversaocorre nos presentes autos pois a execuçãotramita no bojo do próprios autos do processo cognitivo dispensando a propositura de ação executiva autônoma. Intime-se."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.024935-6 - LUIZ LAERTES NICHELE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Intime-se os exequentes sobre os documentos de fls 414/417 e 425/428, referentes ao cumprimento do julgado pela CEF.(...)"
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.22844-4 - LUIZ JACOSSOMO PRIMO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" Indefiro o pedido de fls 290/292, pois se deve aguardar o julgamento do embargos n° 2004.70.00.021481-0 para levantamento dos valores depositados à fl 276. Intime-se."
EMBARGOS DE TERCEIRO

93.00.09696-6 - JOSE TRISTAO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMILIO PICIOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" 1- Para que a CEF/PAB Justiça Federal possa efetuar a conversão em renda da União dos depósitos realizados na conta n° 0650.005.39696-1 é necessário que se indique no ofício o CNPJ das empresasmencionadas à fl 396 (INIÍCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PIANOWSKI E CARVALHO, LUCIANE E CARVALHO PIANOWSKI E CIA LTDA). Sendo assim, intimem-se os exequentes para que prestem asinformações necessárias. Intime-se.
2- Após, oficie-se à CEF solicitando conversão em renda."
DECLARATORIA

93.00.02861-8 - POSTO SINGER LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

CURITIBA, 13 de dezembro de 2005
JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 145/2005.
JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. MARCUS HOLZ.

Processo(s) para intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.
(Baixa dos autos da Superior Instância).
PROVIMENTO Nº 2/05, ART. 234, INCISO XXVI, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

ACAO ORDINARIA

89.00.00547-2 - JOSE GARIBALDI DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MILTON RICARDO E. SILVA

DECLARATORIA

93.00.01891-4 - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - LPCC E OUTRO X ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME BELMIRO TASCA

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.26988-8 - LAURA TEREZINHA DE OLIVEIRA MARTINS X PRSIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANCRF09
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS

2002.70.00.017540-6 - LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FLAVIA APOLO

2003.70.00.013221-7 - PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. X DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

2003.70.00.030324-3 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL X DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

2004.70.00.000842-0 - MARCOS JARDEL FRIEDRICH E OUTRO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). EROULTHS CORTIANO JUNIOR

2004.70.00.009141-4 - MAIALU OLIVEIRA DE LAMONICA FREIRE HEIM X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI

2004.70.00.018165-8 - GRACIELY VIANNA AGUIAR X PRESIDENTE ESTADUAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). RENATO FARTO LANA

2004.70.00.024429-2 - TATIANA PIMENTEL PINTO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). RENATO FARTO LANA

2004.70.00.031524-9 - TAUTOM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
Adv. : Dr(s). OSMAR ALFREDO KOHLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância, e para que requeiram o que entenderem cabível, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001149-5 - UNIAO FEDERAL X GLADISTON EMANOEL MULLER E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.054686-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSE MARY DE CASTRO
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

2003.70.00.080685-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIANA KFIATCOWSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.084138-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS RICARDO BARBOSA CESTARO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI
2004.70.00.012314-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALINE FERNANDA FERREIRA
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2004.70.00.018566-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIA DENEGA DE CAMPOS
Adv. : Dr(s). JOAO RENATO DO NASCIMENTO

2004.70.00.024254-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISEU HOCHMULLER BRUM
Adv. : Dr(s). ADILSON BAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Considerando os termos da sentença das fls. 62/67, a qual determinou que o valor dos honorários arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa substituirá o valor fixado na execução, consigno que esses honorários deverão ser executados naqueles autos.
2. Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância, no prazo de 15(quinze) dias, bem como do item 1 supra."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.013943-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO MORAES MURMEL - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). RAFAEL MARQUARDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.076733-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BUENO DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). ANA NERI CORDEL RODRIGUES

2003.70.00.025840-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLADI ROSA SOLIERE SANTOS
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

2004.70.00.013709-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ITACIR LUIZ BRUGNEROTTO
Adv. : Dr(s). IDALINA VALERIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Diante do requerimento da fl. 943, intimem-se a União - FN e o SEBRAE da baixa dos autos da Superior Instância."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.000108-4 - POSITIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias.
2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo."

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.26939-0 - MUNICIPIO DE PINHAIS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). NORBERTO JOSE ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15(quinze) dias.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

EXECUCAO DIVERSA

90.00.09111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MOREIRA ALVES FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Dê-se vista às partes do ofício da fl. 184, de cancelamento do leilão, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
2. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida."

EXECUCAO DIVERSA

00.01.07543-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CLEMENTE KREUSCH E S/MULHER E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista que o e. TRF da 4ª Região negou provimento ao agravo (fl. 175), intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias."

EXECUCAO DIVERSA

94.00.05976-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILO KAWAY E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se a CEF para que colacione aos autos o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 15(quinze) dias..."

EXECUCAO DIVERSA

96.00.07922-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA ELIANE NASCIMENTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se a CEF para que apresente contrafé para instrução do mandado de citação, no prazo de 15(quinze) dias...
3. Para pronto pagamento , fixo em 5% do valor da execução os honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.005685-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON TAUCHMANN E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2 - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a exeqüente para dizer, em 10 dias, sobre o prosseguimento da execução.
3 - Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas cabíveis."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.007162-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA SALES ARAUJO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a CEF para que promova a citação do executado, tendo em vista a sentença das fls. 82/85."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.017966-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS DE NIGRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Verifico que se encontra à fl. 85 o ofício da Receita Federal informando o endereço do requerido constante da última declaração.
2. Tendo em vista a impossibilidade de localização da parte ré, defiro a citação por edital, conforme requerido na fl. 99.
3. Expeça-se o edital com prazo de 60 dias (artigo 232, IV, do Código de Processo Civil).
4. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para que promova sua publicação no prazo de 15(quinze) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.000197-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIDIO PALMA FERNANDES
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a INFRAERO para que indique a forma de levantamento dos valores depositados em conta vinculada (fl. 60), no prazo de 15(quinze) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.064376-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA X JOAO GRANDE FILHO
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Com a resposta, dê-se vista à CEF pelo prazo de 15(quinze) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000690-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALDORI ANTONIO ALVES
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Ante a notícia do falecimento do executado José Antonio Gaieski Silveira, suspendo o feito, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF para promover a habilitação dos herdeiros do 'de cujus', no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 1.105 e seguintes do Código de Processo Civil."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.010834-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO GAIESKI SILVEIRA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela embargante..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.023345-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS VINICIUS MENEHGUEL
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

2003.70.00.058860-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTA DE SOUZA ARAUJO
Adv. : Dr(s). CRISTIANE CAVALIERI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando a certidão do sr. Oficial de Justiça lançada à fl..., diga a exeqüente CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.040654-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO FERREIRA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2003.70.00.044291-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIO LUIZ TULIO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.058517-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS MORAIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.017388-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDINEIA APARECIDA IANCOSKI MARQUES
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.029939-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEVANIR SILVEIRA NAGI
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2005.70.00.011543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO TADEU VICENTINI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.014496-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISABETH LINS
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.016288-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO ALVES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

2005.70.00.019165-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSÉ LUCAS DE JESUS PISA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

2005.70.00.019252-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA SAUNITE GABRIEL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2005.70.00.021798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDILANE APARECIDA DA COSTA SILVA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

2005.70.00.022321-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDINO PINHEIRO DA LUZ
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2005.70.00.023385-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIO FERREIRA DOS SANTOS ROSA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2005.70.00.023584-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIMONE MOREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARCELO LOPES SALOMÃO

2005.70.00.024715-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO ARANTES
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

2005.70.00.027113-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZACK FERREIRA DE SOUZA MACANEIRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Defiro o requerimento das fls. 67/68.
2. Intime-se a CEF para que colacione aos autos o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 15(quinze) dias..."

AÇÃO MONITÓRIA
2003.70.00.058431-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA VERGINIA MOREIRA DA CUNHA VIANA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. A parte executada compareceu aos autos às fls. 63/68 objetivando a declaração da inexigibilidade do título exeqüente, pois, com o falecimento da mutuária Tereza de Freitas, o seguro habitacional quitou integralmente o imóvel.
Entretanto, afirma que a Seguradora negou-se a pagar a respectiva indenização, sob o argumento de que a segurada sofria de doença pré-existente. Informou, ainda, ter ajuizado ação declaratória n. 2005.70.00.002000-0 preante a 3ª Vara Federal.
Embora a doutrina e jurisprudência admitam a denominada exceção de pré-executividade, esta forma de manifestação da execução só é permitida se estiver diante de vício aferível de plano, que torne nulo o título executivo ou a própria execução, sendo dispensável, neste caso, a garantia do juízo por meio de penhora dos bens do executado. Os argumentos do executado dizem respeito a questões de direito que são controvertidas. Devem, portanto, se for o caso, ser dirimidas pelo meio processual adequado, conforme previsto na lei, qual seja, mediante embargos à execução, após a garantia do juízo.
Assim, quanto a estas alegações, pretendendo a parte executada discutir matéria própria de embargos do devedor, é de se reconhecer a impropriedade da exceção de pré-executividade apresentada. Nesse sentido, o seguinte julgado do TRF da 4ª Região:...
Assim, diante dos argumentos trazidos na exceção, entendo inviável sua apreciação nesta fase processual, devendo a matéria ser discutida na via processual própria, após seguro o juízo.
2. Com relação ao pedido de sobrestamento desta ação até decisão final a ser proferida nos autos n. 2005.70.00.002000-0, do juízo da 3ª Vara Federal, indefiro. Nos termos do art. 585, § 1ª, do CPC, a propositura de ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. Portanto, cabe à parte executada requerer, perante o juízo da 3ª Vara Federal, a concessão de tutela antecipada para suspensão do feito.
3. Intimem-se as partes dos itens 1 e 2 supra..."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.066423-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA DE FREITAS - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). FILIPE ALVES DA MOTA

Processos com carga a advogados, COM PRAZO VENCIDO(artigos 195, 196 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e artigo 234, inciso XXXVIII, do Provimento nº 2/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).
INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS.

ADVERTÊNCIA: O(s) Sr(s). Advogado(s) fica(m) ciente(s) de que o não cumprimento da presente intimação implicará na expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, com a conseqüente VEDAÇÃO DE CARGA dos mesmos.

JUSTIFICACAO

2003.70.00.047032-9 - MARIA ONDINA PEREIRA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Dê-se vista dos ofícios das fls. 46/47 e 49/50 à CEF, e para que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081215-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLADSTON LUIZ DE CAMPOS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Dê-se vista à parte embargante/executada da petição e extratos apresentados pela CEF às fls. 85/107, para que esclareça se pretende efetivamente discutir o principal, indicando de forma discriminada e fundamentada os encargos contra os quais se insurge, no prazo de 15(quinze) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081430-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LISIANE MARIA DAS CHAGAS LIMA
Adv. : Dr(s). IGOR LUBY KRAVTCHENKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Tendo em vista a impossibilidade de licalização do requerido, defiro a citação por edital, conforme petição das fls. 74/75.
2. Expeça-se o edital com prazo de 60 dias (artigo 232, IV, do Código de Processo Civil).
3. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que promova sua publicação no prazo de 30(trinta) dias."

AÇÃO MONITÓRIA
2004.70.00.000534-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando o ofício do juízo deprecado e a certidão do Sr. Oficial de Justiça das fls. 46/47, diga a exeqüente CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.006634-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO GALDINO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), em cumprimento ao Provimento nº 2/2005, abre-se vista ao autor ou exeqüente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos.
PROVIMENTO Nº 2/2005, ARTIGO 234, INCISO XX,DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.007994-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON GONCALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.00.007965-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.023387-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILSON DA VEIGA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2005.70.00.023499-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELMO PEREIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.025037-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO CHUPIL
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

2005.70.00.025307-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANESSA WYSOTCHONSKY RIBEIRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2005.70.00.025607-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSILAINE DEISE JAIMES
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.025856-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERLON PEDRO COSTA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista que o e. TRF da 4ª Região negou provimento ao agravo (fl. 134), intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.010828-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSIANE DE FATIMA DE JESUS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.011644-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILANO ADOLFO SCHEIDT
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.015144-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR ROSA DE LORENA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Tendo em vista que decorreu o prazo legal, sem o pagamento ou a oposição de embargos pela executada, fica constituído de pleno direito o título executivo.
2. Intime-se a CEF para apresentar as cópias das peças para instrução do mandado de citação, bem como o valor atualizado do débito em execução, no prazo de 30(trinta) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.017389-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LETZA LICIANA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.018281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DONIZETE ANTONIO ALVES
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. O pedido de expedição de ofícios a instituições financeiras, ou o acesso a SISBACEN, constitui quebra de sigilo bancário. Medida drástica, somente é admissível nos casos em que o interesse público sobrepuja o direito à privacidade - como nas execuções fiscais. Em se tratando de simples execução, o Juízo entende ser ônus do credor a pesquisa de bens penhoráveis, e não se justifica a quebra de sigilo bancário. Em razão disso, indefiro o pedido retro.
3. Intime-se a exeqüente a esclarecer com que ato pretende dar continuidade ao feito. Prazo: 15(quinze) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.021070-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO MELO GARCIA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Dê-se vista à CEF do ofício da fl. 60, e para que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.024802-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERALDO MIGUEL TSZESNIOSKI
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a INFRAERO para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15(quinze) dias.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.027124-6 - INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA X CARRE AIRPORTS LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando que o requerido encontra-se em São Paulo para tratamento da saúde, conforme certidão da Sra. Oficiala de Justiça da fl. 70, não tendo sido realizada a audiência designada para o dia 20/10/05 por esse motivo, intime-se a sua procuradora judicial, Dra. Denise Scoparo, para que informe a este juízo acerca do interesse do requerido na conciliação das partes, no prazo de 15(quinze) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.035376-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS TABORDA
Adv. : Dr(s). DENISE SCOPARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Defiro o pedido formulado pela exeqüente (ECT), nas fls. 292-293, determinando o envio de ofício ao Banco Bradesco S/A para que preste as informações requeridas (quanto à efetiva propriedade, o número real e a eventual existência de ônus sobre as debêntures), promovendo o bloqueio respectivo.
Apresentadas as informações, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias..."

EXECUCAO DIVERSA

98.00.23960-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X AGENCIA FRANQUEADA WINSTON CHURCHILL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIELE COLOGNI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Preliminarmente, intime-se o subscritor da petição da fl. 34 para que regularize a sua representação processual, colacionando aos autos o instrumento de mandato, no prazo de 5(cinco) dias..."

EXECUCAO DIVERSA
2005.70.00.010515-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VITOR LETO LEMOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO MOROZOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Ante a notícia do falecimento da executada Lenir Sottana, suspendo o feito, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF para promover a habilitação dos herdeiros da 'de cujus', no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil."

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.00.011149-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LENIR SOTTANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Recebo os embargos tempestivamente opostos pela executada, na forma do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia do mandado inicial.
2. Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal - CEF, para impugná-los, no prazo legal (art. 1.102c, § 2º, CPC)..."

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.025949-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA CORDEIRO DE PAULA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Tendo em vista as diligências infrutíferas na localização da executada, defiro a citação por edital, conforme requerido à fl. 51.
2. Expeça-se o edital com prazo de 60 dias (artigo 232, IV, do CPC).
3. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que promova sua publicação no prazo de 30 dias."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.024959-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PATRICIA REGINA PEREIRA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

CURITIBA, 12 de dezembro de 2005
MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Rua Anita Garibaldi, 888, 2ºandar,
bairro Ahu
MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
DR. GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS
BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.79/2005

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Tendo em vista a prisão do investigado ROBERTO BERTHOLDO, no dia 4 de novembro de 2005,o monitoramento executado no presente proce dimento perdeu seu objeto.
As partes deverão ter acesso à integra do seu conteúdo, mantendo-se, contudo, o sigilo em relação a terceiros alheios ao feito.
aponha-se a respectiva etiqueta na capa.
Acautele-se o CD enviado pela autoridade policial.
Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que requeira o que entender de direito em relação ao presente procedimento criminal diverso. Prazo: 5 dias.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2005.70.00.001485-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Aguarde-se manifestação do Ministério Público Federal nos autos n.º 2004.70.00.039827-1 sobre a possibilidade de realização do interrogatório dos réus via videoconferência.

ACAO PENAL

2003.70.00.043114-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X OSCAR ALBINO GARCETE PACHECO, VICTOR HUGO SAMANIEGO ESCOBAR, MARIANO ZUBELDIA CHAPARRO, JUAN CARLOS BARUJA SALDIVAR, JUAN CARLOS ROTELA MILTOS, RAMON CHAMORRO SISANOSKI, ELVIO CESAR GONZALES
Adv. : Dr(s). JOAO ONESIMO DE MELLO, FABIOLA BUNGETAB LAVINICK, RUBENS ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, ALESSANDRO SILVERIO, DANIEL LAUFER, RODRIGO SANCHEZ RIOS, WALTER BARBOSA BITTAR

Os autos do processo abaixo relacionado encontram-se na fase e para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2003.70.00.001812-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X RENATO LUIZ HALUCH, INEZ CARRARO HALUCH
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
(...)
II. Pugnam o s ora réus pela dispensa do ato do interrogatório, dando-se desde já por citados (fls. 611-613).
Dispõe o CPP que o acusado deve ser interrogado no curso do processo penal, eis que o interrogatório é mais do que um meio de prova;é um meio fundamental de defesa.
Ademais, a ausência de interrogatório é causa de nulidade absoluta (art. 564, III, "e", do CPP), o que torna imprescindível a sua realização.
Por estas razões, indefiro o pedido de dispensa do referido ato.
Intimem-se.
(...)

ACAO PENAL

2005.70.00.003484-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GUIOMAR DE GASPERI CHAVES, CARLOS EDUARDO MOSCARDA MENDOZA, EDUARDO CESAR CAMPOS MARIN, WILFRIDO PENA, GUSTAVO RAMON CABRERA VILLALBA
Adv. : Dr(s). ROLF KOERNER JUNIOR, FABIOLA BUNGETAB LAVINICK

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Autorizo o réu Flávio de Castro Martinez a se ausentar do país no período de 12 a 28 de janeiro de 2006, devendo comunicar o seu retorno a este Juízo. Intime-se.
Aguarde-se o retorno da CP 455/2004, cuja audiência foi designada para 01 de fevereiro de 2006 (fl. 1651).

ACAO PENAL

98.00.18051-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ, LUIZ FERNANDO WOLFF DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). RODRIGO SANCHEZ RIOS, DANIEL LAUFER, SONIA COCHRANE RAO, DORA MARZO DE A. CAVALCANTE

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Em vista do requerido pela Defesa (...)
Em seguida, intimem-se os defensores para querendo, complementarem suas alegações em três dias.
Por fim para sentença.

ACAO PENAL

2003.70.00.056661-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CRISTINA FERNANDES DA SILVA, ERONI MIGUEL PERES, PAULO CESAR STINGHEN, CELSO CORNELIO FILHO
Adv. : Dr(s). DOUGLAS BONARDI MARANHAO, MARDEN ESPER MAUES, RENATO CARDOSO DE A ANDRADE, RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES, WALTER BARBOSA BITTAR

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Processo recebido do TRF da 4ª Região.
Pende de apreciação agravo de instrumento interposto contra o não-recebimento de recursoespecial (fl. 365).
Considerando que os recursos aos Tribunais Superiores não têm efeito suspensivo, não há obstáculo à imediata execução da pena, cf. aliás, sumulado pelo STJ em relação à pena privativa de liberdade (Súmula 267).
Aliás, nesse sentido também se encontra a jurisprudência do STF, cf., por exemplo, recente decisão da 2ª Turma em relação à execução, na pendência de recursos aos Tribunais Superiores, de penas restritivas de direito (HC83978/RS, rel. Min. Carlos Velloso, 13.4.20 04).
Ademais, aguardar o trânsito em julgado coloca em risco s própria eficácia da condenação, em vista da não-interrupção, nessas circunstâncias, do prazo prescricional.
Assim, tome a Secretaria as seguintes providências:
a) encaminhem-se os autos à Contadoria para o cálculo da multa penal e custas;
b) forme-se o PEP, encaminhando-o à 1ª Vara Federal Criminal de Curitiba para execução provisória;
c)intimem-se as partes da expedição do PEP edesta decisão.
Cumprida esta decisão, aguarde-se por novas notícias acerca do recurso pendente.
Em cumprimento a alínea "c" da decisão supra, fica a defesa intimada da expedição, em data de 01 de dezembro de 2005, da Guia de Execução Provisória n.º 37/2005, em relação aJosé Carlos Alves Pinto, encaminhada nesta mesma data à 1ª Vara Federal Criminal de Curitiba, por meio do Ofício n.º 3887/2005.

ACAO PENAL

2000.70.00.003172-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE CARLOS ALVES PINTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO REIMANN, REGES JOSE REIMANN

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Em vista do requerido pela Defesa e tendo ela razão quanto ao excesso de prazo do MPF, devolvo à Defesa o prazo para manifestação nos termos do artigo 499, concedendo-lhe dez dias, o que reputo suficiente para qualquer manifestação. Sua situação não pode ser com parada integralmente ao do MPF que tem dificuldades inerentes ao serviço público, de abarrotamento de seus escaninhos. No prazo, deverão juntar os documentos que dispõe, inclusive da aludida fita de áudio, com a respectiva degravação. Intime-se a Defesa, voltando,oportunamente, conclusos com sua manifestaç ão.

ACAO PENAL

2003.70.00.021364-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO CELSO GARCIA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Vistos em inspeção.
arquivem-se os autos com baixa.
Após, apense-se à ação penal 2003.700002136.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2005.70.00.001122-8 - ANTONIO CELSO GARCIA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Diante do requerido nas fls. 83-84, designo audiência de interrogatório dos acusados para 06/03/2006, às 14:00.
Intime-se o defensor (fls. 83-84), que fica encarregado de comunicar os seus clientes. Registro, por oportuno, que, no caso de comparecimento, não pretende este Juízo decretar a prisão dos acusados.

ACAO PENAL

2002.70.00.078942-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CHIANG YANG HUI HUA, CHIANG HSIOOYEH
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Intimada a esclarecer o item 3 do requerimento de fls. 140-142, a fim de possibilitar seu atendimento conforme especificado no despacho de fl. 143 item II, a defesa limitou-se a repetir o pedido já realizado.
Desta feita, não resta outra alternativa quenão o indeferimento da diligência requerida . Intime-se.

ACAO PENAL

2002.70.00.078436-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X OSMAR CANTARELI DA ROSA, LOURIVAL PEDRO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, MARCIO ADRIANO PINHEIRO

Os autos do processo abaixo relacionado encontram-se na fase e para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2004.70.00.008114-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MAURO KEY KAMIOKA
Adv. : Dr(s). ADEMAR MARTINS MONTORO

CURITIBA, 13 de dezembro de 2005.
GISELE BECKER BITELLO
Diretora de Secretaria e.e 2ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0531
Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ALCEU ANTONIO SWAROWSKI 014
ALCEU MARCZYNSKI 012
ANDREA CUNHA 011
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA 009
CARLOS ROBERTO MENOSSO 011
DIRCEU ROSA JUNIOR 003
DULCE IARA FERREIRA BONAT 016
GERMANO LAERTES NEVES 001
HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI 013
JACQUELINE ANDREA WENDPAP 007
JOSE CARDOSO 012
MARCELO FERNANDES POLAK 015
MARCO ANTONIO DE SOUZA 010
MARCY HELEN VIDOLIN 008
MARIO CESAR LANGOWSKI 001
MARIO CESAR LANGOWSKI 002
MARIO CESAR LANGOWSKI 003
MARIO CESAR LANGOWSKI 004
MAURO CZELUSNIAK 017
OLINTO ROBERTO TERRA 002
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES 010
REINALDO CORDEIRO NETO 014
RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS 004
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 017
SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM 005
VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO 016
VIVIANE STADLER FAGUNDES 006
WILLIAN FURMAN 015

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-julgando extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2004.70.00.026459-0 - ALCIDES PAULINO BARRETO - ESPOLIO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB PR012801), GERMANO LAERTES NEVES (OAB PR022566). OBS.: FL. 103

002 - 2004.70.00.009167-0 - ALUISIO FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB PR012801), OLINTO ROBERTO TERRA (OAB PR028929). OBS.: FL. 43

003 - 2002.70.00.067327-3 - ELZA BROCHADO STRAMARE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB PR012801), DIRCEU ROSA JUNIOR (OAB PR022275). OBS.: FL. 59

004 - 2002.70.00.065701-2 - JACIR FERREIRA MARTINS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB PR012801), RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS (OAB PR023411). OBS.: FL. 50

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2004.70.00.022091-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TOSHIO SANO e outros
Adv.: Dr(s).SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM (OAB PR009955). OBS.: FL. 169

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exeqüente para, no prazo de 15 dias: manifestar-se sobre o prosseguimento do feito e caso nada seja requerido, determina o arquivamento dos autos.

EXECUCAO DIVERSA

006 - 2004.70.00.002323-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLOBAL SUPPORT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL SC LTDA e outros
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: FL. 81-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como das adesões noticiadas pela ré.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2000.70.00.025270-2 - APARECIDO AVELINO DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027). OBS.: FL. 339

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se a parte autora sobre fls. , requerendo o que for de direito, em10 dias."

ACAO ORDINARIA

008 - 2000.70.00.022676-4 - DULCE ANA GUERRA NORTE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCY HELEN VIDOLIN (OAB PR022700). OBS.: FL. 200-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem, em 05 dias, sobre a conta da Contadoria Judicial,

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2000.70.00.022163-8 - YARA CHAVES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANGELA SIGOLO TEIXEIRA (OAB PR010615). OBS.: FL. 301-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para promover a deflagração da execução, requerendo a citação da CEF pelo art. 632 do CPC.

ACAO ORDINARIA

010 - 2000.70.00.004625-7 - MIRIAN DIONEIA DE SOUZA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB PR008163), PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES (OAB PR022659). OBS.: FL. 199-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 519/525.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 99.0007451-3 - FLORENTINA MARIA BRAZ e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS ROBERTO MENOSSO (OAB PR008632), ANDREA CUNHA (OAB PR024740). OBS.: FL. 526

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado,

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 99.0000461-2 - MARIA CRISTINA BERDACKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE CARDOSO (OAB PR010895), ALCEU MARCZYNSKI (OAB PR021143). OBS.: FL. 251

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls.404/410.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 98.0030144-5 - CLAUDIA MARIA LUNA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI (OAB PR015705). OBS.: FL. 412

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-homologando o acordo celebrado;
-extinguindo a execução da obrigação de fazer, na forma do CPC, arts. 635 e 794, inc. I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 98.0028383-8 - REGINALDO CORREA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALCEU ANTONIO SWAROWSKI (OAB PR001606), REINALDO CORDEIRO NETO (OAB PR036607). OBS.: FLS. 391

015 - 98.0020355-9 - EURIDES DE OLIVEIRA HACKL e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243), WILLIAN FURMAN (OAB PR023051). OBS.: FLS. 467

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-extinguindo a execução da obrigação de fazer, na forma do CPC, arts. 635 e 794, inc. I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 98.0020532-2 - DIRLENA MENEGHETTI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DULCE IARA FERREIRA BONAT (OAB PR017269), VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO (OAB PR031037). OBS.: FL. 265

017 - 98.0019090-2 - ERSON LUIZ DA SILVA ANTUNES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURO CZELUSNIAK (OAB PR017632), ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB PR025460). OBS.: FL. 352

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2005.
Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0532
Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ADILSON MENAS FIDELIS 002
ALEX NASCIMENTO BECEL 013
ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES 006
CARLA BIGOLIN AMARAL 014
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI 005
CELIA INES DA SILVA 004
CLAUDIA ANDREA M REIMANN 001
GERALDO MOCELLIN 008
HENRIQUE EHLERS SILVA 003
JOEL KRAVTCHENKO 006
LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS 012
LUIZ CARLOS LUGUES 008
MARIO SERGIO DE ALMEIDA 004
MAURO CZELUSNIAK 010
MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI 012
NELSON KNOB 007
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA 011
ORMILO H.PORTILHO BENTES 009
OSMAR CARDOSO ROLIM 012
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 011
ROSANA GELENSKI 002
ROSI MARY MARTELLI 007
ROSYMERI KERN BARBOSA 012
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI 003
TIAGO FONTES CESAR LEAL 015
VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO 009

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado,

ACAO ORDINARIA

001 - 98.0018672-7 - ENRIQUETA ANGELA NIN VANOLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CLAUDIA ANDREA M REIMANN (OAB PR025492). OBS.: FL. 262
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para, em 10 dias:
-emendar a execução,requerendo a citação da CEF na forma do art. 632 do CPC e caso nada seja requerido em 30 dias, determina o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

002 - 98.0016546-0 - ALTAMIR WALDERA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROSANA GELENSKI (OAB PR023181), ADILSON MENAS FIDELIS (OAB PR029596). OBS.: FL. 323

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho:
-homologando o acordo celebrado;
-indeferindo o pedido da parte autora;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 98.0015032-3 - CECILIA CARDOSO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).HENRIQUE EHLERS SILVA (OAB PR006319), SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245). OBS.: FL. 518-1º A 3º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como das adesões noticiadas pela ré.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 97.0023619-6 - HELENA DA SILVA NERI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL. 396

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 98.0006296-3 - GENOVEVA BECKER CORDEIRO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB PR014254). OBS.: FL. 439

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls.397/398.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 98.0004823-5 - MARIO CORDEIRO PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (OAB PR017928), JOEL KRAVTCHENKO (OAB PR020892). OBS.: FL. 399

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como sobre fls. 526/574.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 98.0000080-1 - ROBERTO ALVES DA COSTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROSI MARY MARTELLI (OAB PR010084), NELSON KNOB (OAB PR024534). OBS.: FLS. 575-1º E FL. 587

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-homologando o acordo celebrado;
-extinguindo a execução da obrigação de fazer, na forma do CPC, arts. 635 e 794, inc. I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 97.0026227-8 - CARLOS DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS LUGUES (OAB PR012146), GERALDO MOCELLIN (OAB PR012711). OBS.: FL. 511

009 - 97.0025567-0 - LILHANE KOWERTZ GIROLDO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ORMILO H.PORTILHO BENTES (OAB PR012689), VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO (OAB PR031037). OBS.: FLS. 447

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes pelo prazo sucessivo de 2 dias, cientes de que, em caso de carga, a não devolução dos autos acarretará, pela parte exeqüente, a retenção do precatório, pela parte executada, a transmissão do precatório ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região como expedido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 97.0021789-2 - S PALINSKI E CIA LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MAURO CZELUSNIAK (OAB PR017632). OBS.: FL. 236-4º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem, em 05 dias, sobre a conta da Contadoria Judicial,

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 93.0007338-9 - VITA VICENTE MARTINS CECCON X UNIAO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO (OAB PR006265), NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA (OAB PR010591). OBS.: FL. 360-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-julgando extinguindo parcialmente o processo, sem julgamento do mérito.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2005.70.00.022343-8 - EVA FERREIRA DA TRINDADE X MUNICIPIO DE CONTENDA e outros
Adv.: Dr(s).LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS (OAB PR014262), ROSYMERI KERN BARBOSA (OAB PR015482), MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI (OAB PR032507), OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB SC019790). OBS.: FLS. 156/157

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho : " ..., intimem-se as partes para promoverem a restauração de autos. ,,,"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2002.70.00.051177-7 - GERSON LOPES DOS SANTOS e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ALEX NASCIMENTO BECEL (OAB PR030617).

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte requerente do desarquivamento dos autos para regularizar o pedido, recolhendo as custas de desarquivamento dos autos (no valor de R$ 5,00).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2002.70.00.042128-4 - MARCELO FERNANDES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLA BIGOLIN AMARAL (OAB PR027121).

015 - 2002.70.00.028061-5 - TEREZINHA GAIVIECZ e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).TIAGO FONTES CESAR LEAL (OAB PR032909).

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2005.
Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

03A VF DE CURITIBA
Boletim JF Nro 533/2005

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho
Juiz Federal

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho
Juiz Substituto

MARCIA MARIA R DITZEL GOULART
Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Emende o impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para: a) comprovar que a rubrica "Rep Erario L8112/L10486/04" guarda pertinência com os valores recebidos a título de vantagem pessoal inominada por força da liminar concedida nos autos de ação ordinária nº 2003.70.01.009017-7. b) esclarecer o dies a quo da incidência da redução salarial impugnada em sua verba salarial. Após, voltem-me conclusos com urgência para análise da liminar requerida."
(DESPACHO DE FL. 54)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.034226-9/PR

IMPETRANTE : VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO
ADVOGADO : LUIS DANIEL ALENCAR
IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Assim, indefiro a liminar pleiteada. Defiro o pedido de fls. 1621, por 5 (cinco) dias, para que o autor se manifeste sobre os documentos acostados pelo segundo réu (fls. 1402/1619) e para que justifique a inclusão dos documentos de fls. 1622/1653. Anoto, por oportuno, que este juízo não permitirá que se tumultue o andamento do feito por meio de juntada de documentos repetitivos ou que tencionem modificar o que originalmente se busca nesta ação, ou, ainda, que não tenham relação direta com o objeto da demanda. Defiro a carga do processo por 5 (cinco) dias ao autor, consoante requerido às fls. 1621. Vista ao segundo réu dos documentos trazidos pelo autor, também por 5 (cinco) dias, ocasião em que somente poderá trazer documentos dirigidos a refutar os por ele trazidos ou documentos novos que guardem alguma relação com o objeto do feito, o que deverá ser devidamente justificado. Concluída a vista pelo segundo réu sem novas intercorrências processuais, ao MPF, para se manifestar sobre o seguimento do feito, especialmente sobre eventual possibilidade de julgamento antecipado da lide ou, em caso contrário, sobre as provas que pretende ver produzidas. Após, voltem-me conclusos. Anote-se a assistência."
(DESPACHO DE FLS. 1655/1656)

AÇÃO POPULAR Nº 2005.70.00.013564-1/PR

AUTOR : AMAURY JOSE SOARES
ADVOGADO : ITAMAR NIENKOETTER
RÉU : UNIAO FEDERAL
RÉU : ROBERTO STOLTZ
ADVOGADO : LUCÉLIA BIAOBOCK PERES DE OLIVEIRA
ASSISTENTE : FLORISVALDO FIER
ADVOGADO : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que não houve penhora ou arresto efetuado nos autos. 2. Intime-se a parte exeqüente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. 3. Nada sendo requerido no prazo supra indicado, intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com AR, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção na forma do CPC, art. 267, parágrafos 1º e 2º."
(DESPACHO DE FL. 44)

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.004900-1/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXCDO : FERNANDO DE GODOY BISPO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo em vista que a CEF já foi citada, conforme fl.65, reputo desnecessária nova citação, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl.70, devendo a CEF apenas ser intimada da decisão do agravo de instrumento que fixou os honorários em 10% sobre o valor executado, prevalecendo, dessa forma o item 5 do despacho de fl.51, cujo depósito foi corretamente efetuado pela CEF à fl.68. Assim, reabro o prazo para oposição dos embargos pela CEF, tendo em vista que o feito esteve suspenso, por determinação do despacho de fl.64. 2. Intime-se a CEF para que, querendo, oponha embargos à execução, no prazo de 10 dias."
(DESPACHO DE FL. 74)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.038078-3/PR

EXEQUENTE : IVONZIR CLEMENTE BUZETTI
: NEIDE MARIA LEINEKER BUZETTI
ADVOGADO : FABRICIO ZILOTTI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Intime-se o apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha o porte de remessa e retorno dos autos ao TRF-4ª Região, referente ao recurso interposto às fls. 204/209. 2- Em seguida, voltem-me conclusos."
(DESPACHO DE FL. 210)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.002221-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : CARLOS ALBERTO SILVEIRA VAIDIVIA
: HELOISA HELENA SILVEIRA VALDIVIA
: ISIS SILVA PEREIRA
: LEDA SILVA PEREIRA
: NELSON POLI
: PAULINA BRITO SANT'ANNA
: RONALDO SILVEIRA VALDIVIA

ADVOGADO : DENIS GRADOWSKI RODRIGUES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS EM INSPEÇÃO ... 2. Em relação ao pedido de fl. 115, anoto que a decisão deverá ser executada naqueles autos. Em relação aos honorários advocatícios dos embargos, intime-se a parte embargada a fim de que se manifeste quanto ao interesse na execução do julgado, no prazo de 10 dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se."
(DESPACHO DE FL. 116)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.001173-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : DURVAL PISKE - ESPOLIO
ADVOGADO : EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os embargos monitórios apresentados, no prazo legal."
(DESPACHO DE FL. 63)

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.052620-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXECUTADO : MARIA DA LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo procedente a pretensão da parte autora para fins de condenar a requerida a pagar de R$ 1.648,85 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente. O débito deve ser atualizado, a partir de junho/2003, exclusivamente pela SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária (art. 406 do CC/2002). Condeno a ré, com fundamento no art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Custas processuais pela ré. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 115/116)

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.030243-3/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DENISE COSTA RIBAS
REU : COSTA LIMA E CORREIA LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo em vista que o pedido de fls. 26 não foi apreciado, reconheço o direito do autor à Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se na capa dos autos. 2. Assim, deixo de apreciar o pedido de fls. 58 e esclareço que a cobrança dos honorários advocatícios requeridos pela União às fls. 54/55 fica sujeita ao disposto no art. 12 da lei mencionada no item anterior. 3. Intimem-se. 4. Nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos."
(DESPACHO DE FL. 60)

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.009346-7/PR

AUTOR : ALDORI ARRUDA DE SA
ADVOGADO : MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA
: LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida. 2. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, com as homenagens deste Juízo. 3. Intime-se."
(DESPACHO DE FL. 1425)

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.078384-4/PR

AUTOR : AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
ADVOGADO : GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
: JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante a possibilidade de reforma na decisão recorrida e visando afastar eventual argüição de cerceamento de defesa, intimem-se os requeridos/embargados para se manifestarem sobre os embargos de declaração oferecidos pela parte autora (fls. 431/439), no prazo de 5(cinco) dias."
(DESPACHO DE FL. 440)

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.068221-3/PR

AUTOR : MACOPAR INDUSTRIA DE MANILHAS DE CONCRETO PARANA LTDA
REU : MERIDIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS
: ANA PAULA BRANDT
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 688, intimando o SESC/SENAC, conforme determinado no item 2 do referido despacho."
(DESPACHO DE FL. 690)

" ...2. Diante do silêncio da autora quanto à intimação de fls. 686 para o pagamento espontâneo da verba honorária devida por ela nos presentes autos, intimem-se os exeqüentes para que emendem a inicial das execuções (fls. 667/670 e 683/685), juntando aos autos cópia das aludidas petições e das planilhas de cálculo para que sirvam de contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 284 do Código de Processo Civil. ..."
(DESPACHO DE FL. 688—2º)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.033556-9/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: SESC
ADVOGADO : LUIZA ELIZABETH BASAGLIA
EXEQUENTE : SENAC
ADVOGADO : WILLIAM OZORIO
EXECUTADO : OFTALMOCLINICA CURITIBA S/C LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Indefiro o pedido de fls. 525/526, tendo em vista que o CPC, em seu art. 433, parágrafo único, preceitua que devem os assistentes técnicos se manifestar sobre o laudo no prazo comum de 10 (dez) dias, consoante inclusive já determinado pelo despacho de fls. 339, item 11. Intime-se a parte autora."
(DESPACHO DE FL. 527)

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.023934-9/PR

AUTOR : AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA JARDIM BOTANICO LTDA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES
: MICHELE TATIANE SOUTO COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Baixo os autos em diligência. 2. Esclareçam as partes, em 5 (cinco) dias, se persiste o interesse processual no presente feito, uma vez que, com a ocorrência do evento morte do primeiro autor original, surgiu situação nova que, em tese, torna inútil a tutela aqui pleiteada em razão da cobertura da cláusula de seguro que prevê tal evento. 3. Após, conclusos."
(DESPACHO DE FL. 374)

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.017238-3/PR

AUTOR : PALOMA PIMENTEL GALVAO SANTOS ALBUQUERQUE DE SOUZA - SUCESSORA DE PAULO ROBERTO SANTOS ALBUQUERQUE E SONIA PIM
ADVOGADO : LUIZ CELSO DALPRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EVERLY DOMBECK FLORIANI
REU : CAIXA SEGUROS S/A
ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exeqüente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fl.158, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."
(DESPACHO DE FL. 160)

EXECUCAO DIVERSA Nº 2001.70.00.002254-3/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXCDO : TAHER E THAER LTDA - ME
: ASSMAR TAHER
: GRACA ELIANA MILEO TAHER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se as partes para requerem o que entenderem de direito, em 15 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."
(DESPACHO DE FL. 351)

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2000.70.00.031481-1/PR

IMPTE : ASSOCIACAO CRISTIANISMO DECIDIDO DE ASSISTENCIA SOCIAL ACRIDAS
ADVOGADO : FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZ. DO INSS EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Desentranhem-se os documentos conforme requerido e determinado no item 1 da fl.209. Após, intime-se a CEF. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se."
(DESPACHO DE FL. 176)

EXECUCAO DIVERSA Nº 2000.70.00.031339-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXCDO : NIVALDO BERTOLAZZO
: ALINE BILINSKI TEIXEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 249, devendo o exeqüente no mesmo prazo se manifestar sobre o cumprimento do julgado (fls. 251/253), quanto à obrigação de fazer, na forma do CPC, art. 635. 2. Após, voltem-me os autos conclusos."
(DESPACHO DE FL. 254)

" ..., intime-se a parte autora para que emenda a petição inicial da execução ..., em 10 dias, ..."
(DESPACHO DE FL. 247-5º)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.00.016338-9/PR

EXEQUENTE : LUIZ CARLOS KRANZ
ADVOGADO : NELSON RAMOS KUSTER
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Cumpra-se integralmente o item 2 do despacho de fls. 124, intimando a parte autora e, após, voltem-me conclusos."
(DESPACHO DE FL. 130)

" ... dê vista às partes no prazo sucessivo de 10 dias ..."
(DESPACHO DE FL. 124-2º)

ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.00.003299-4/PR

AUTOR : ANTONIO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO : ANTONIO DILSON PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Os autores requerem a fixação de verba honorária, todavia, a legislação federal, em especial a Lei Federal n.º 9.494/1997, com as alterações perpetradas pela Medida Provisória n.º 2.180/2001, modificou a disciplina pretérita do CPC quanto à incidência de verba honorária para execuções em face da Fazenda Pública. De salientar que, se antes do advento da EC n.º 32 havia alguma perplexidade quanto à validade das alterações legislativas promovidas pelas Medidas Provisórias, depois de seu advento aquelas MPs emitidas anteriormente adquiriram indubitavelmente força de lei, uma vez que delas foi retirado seu atributo de provisoriedade. A alteração incluiu o seguinte artigo à Lei: Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. (NR) 2. Destarte, somente é possível a imposição de tal verba nos casos em que há embargos promovidos pela União. 3. Isto posto, indefiro o pedido consignado no item "b" da petição de fls. 186/189. 4. Intime-se. ..."
(DESPACHO DE FL. 212-1º A 4º)

ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.00.002773-1/PR

AUTOR : CELSO ROCHA BEDIN
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
AUTOR : JOAO REZENDE DE OLIVEIRA NETO
: LISLEY VON LINSINGEN TRAMONTIN
: REGINA CANTO DO CANTO SOUZA
: REGINALDO CORDEIRO
: VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Dê-se vista às partes dos cálculos apresentados pela contadoria (fls. 976/984. Após, voltem-me conclusos."
(DESPACHO DE FL. 985)

DECLARATORIA Nº 92.00.03138-2/PR

REQTE : COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO
: PROVIDENCIA TRANSPORTES LTDA
: NON WOVEN KAMI IND DE TECIDOS LTDA
: EXPORTADORA FERNANDES LTDA
: AUTO POSTO FERNANDES LTDA
: SUPERMERCADO FERNANDES LTDA
: TEEL TECNICA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO : JULIO ASSIS GEHLEN
REQDO : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para os fins mencionados às fls. 231. ... Intime-se"
(DESPACHO DE FL. 241-1º)

CONSIGNATORIA Nº 00.01.08787-8/PR

REQTE : ARISTIDES ALVES GARCIA
REQTE : ELIAS GARCIA DE SOUZA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
: RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO : VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA
: ARNALDO A CORACAO
: SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

03A VF DE CURITIBA
Boletim JF Nro 534/2005

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho
Juiz Federal

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho
Juiz Substituto

MARCIA MARIA R DITZEL GOULART
Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Trata-se de execução proposta pela Caixa Econômica Federal em face de Aparecido José da Silva visando ao pagamento de débito de R$ 2.026,66 (dois mil, e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), fundado em suposto inadimplemento, pelo autor, de Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF, celebrado em 13.01.2004. Às fls. 26, a CEF requereu a extinção do feito, tendo em vista a liquidação do débito. Vieram-me, então conclusos. É o breve relatório. Passo a decidir. Tendo em vista o pagamento supracitado, extingo a execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 28)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.024702-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLAVIO WARUMBY LINS
EXECUTADO : APARECIDO JOSE DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo procedentes os embargos para determinar que a execução dos honorários prossiga pelo valor de R$ 660,18 (seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos). Condeno os embargados em honorários advocatícios no importe de R$ 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, trasladem-se as peças necessárias aos autos da execução e desapensem-se. P.R.I."
(SENTENÇA DE FLS. 75)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.024184-2/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA
EMBARGADO : ROSANA BALDANZI FOWLER
: ROSA CAMARGO DA SILVA
: ROMAO KAWA FILHO
: SERGIO FELIX BUDEL
: SUMAIA ANDRAUS
: UNIVERSINO MACHADO
: VANIA R.S. ZAPPIA
: VITORINA BONATTO CORDOURO
: FRANCISCO CARVALHO MADRUGA
: VALDERI DO AMARAL CARNEIRO
: RENE JOSE SEGALLA
: NIVIA ALVES RIBEIRO MENEGAZZO
ADVOGADO : ROGERIO POPLADE CERCAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, a) extingo o processo, sem julgamento do mérito, por inadequação da via de impugnação escolhida, quanto ao pedido de redução dos honorários advocatícios fixados na execução - CPC, art. 267, inciso VI; e b) julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga no valor principal de R$ 1.038,37 (mil, trinta e oito reais e trinta e sete centavos), calculado para o mês de novembro de 2004 (fls. 70/73). Cotejando os valores de execução pretendidos por uma e outra parte, a sucumbência parcial das partes - a CEF, que pretendia o não pagamento de qualquer parcela, e a parte embargada, que tiver o valor reduzido aquém da metade do original -, e os termos do CPC, art. 21, deixo de condená-las ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas, por inaplicáveis ao caso dos autos. Traslade-se, por cópia, a sentença, bem como as demais peças necessárias, para os autos principais, desapensando-se oportunamente. P. R. I."
(DESPACHO DE FLS. 79/84)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.020772-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBARGADO : ENEAS DOS SANTOS
ADVOGADO : JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE
EMBARGADO : JOANA MARINICE CHASTALO DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, a) extingo o processo, sem julgamento do mérito, por inadequação da via de impugnação escolhida, quanto ao pedido de redução dos honorários advocatícios fixados na execução - CPC, art. 267, inciso VI; e b) julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga no valor principal de R$ 795,39 (setecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), calculado para o mês de agosto de 2004 (fls. 51/53). Cotejando os valores de execução pretendidos por uma e outra parte, a sucumbência parcial das partes - a CEF, que pretendia o não pagamento de qualquer parcela, e a parte embargada, que tiver o valor reduzido aquém da metade do original -, e os termos do CPC, art. 21, deixo de condená-las ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas, por inaplicáveis ao caso dos autos. Traslade-se, por cópia, a sentença, bem como as demais peças necessárias, para os autos principais, desapensando-se oportunamente. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 59/64)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.018323-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBARGADO : JOSE PRANDO
: MARIA STELA PRANDO
ADVOGADO : ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, a) extingo o processo, sem julgamento do mérito, por inadequação da via de impugnação escolhida, quanto ao pedido de redução dos honorários advocatícios fixados na execução - CPC, art. 267, inciso VI; e b) julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga no valor principal de R$ 922,16 (novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), calculado para o mês de fevereiro de 2005 (fls. 67/69). Cotejando os valores de execução pretendidos por uma e outra parte, a sucumbência parcial das partes - a CEF, que pretendia o não pagamento de qualquer parcela, e a parte embargada, que tiver o valor reduzido aquém da metade do original -, e os termos do CPC, art. 21, deixo de condená-las ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas, por inaplicáveis ao caso dos autos. Traslade-se, por cópia, a sentença, bem como as demais peças necessárias, para os autos principais, desapensando-se oportunamente. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 77/82)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.017725-8/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBARGADO : ALINE MESTRINHO GARCIA - SUCESSORA DE ELIAS GILSON GARCIA
ADVOGADO : PIERCY DE LEMOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Pelo exposto, julgo procedentes os embargos opostos pela União, extinguindo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e extingo a execução proposta. Com base no artigo 20, § 3.º, condeno a parte embargada a suportar honorários em favor da União no importe de 20% sobre o valor efetivo da execução (R$ 21.290,27, conforme a petição de fls. 28/33 dos embargos). Sem custas, por inaplicáveis ao caso. Após o trânsito em julgado da presente decisão, traslade-se, por cópia, a sentença, eventuais decisões posteriores e comprovação do trânsito em julgado para os autos da execução, desapensem-se, e intime-se o embargado quanto ao interesse na execução do julgado. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 51/52)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.013988-9/PR

EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EMBGDO : V MARTINS E CIA LTDA - ME
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, a) extingo o processo, sem julgamento do mérito, por inadequação da via de impugnação escolhida, quanto ao pedido de redução dos honorários advocatícios fixados na execução - CPC, art. 267, inciso VI; e b) julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga no valor principal de R$ 2.279,44 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), calculado para o mês de julho de 2004 (fls. 63/66). Cotejando os valores de execução pretendi-

dos por uma e outra parte, a sucumbência parcial das partes - a CEF, que pretendia o não pagamento de qualquer parcela, e a parte embargada, que tiver o valor reduzido aquém da metade do original -, e os termos do CPC, art. 21, deixo de condená-las ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas, por inaplicáveis ao caso dos autos. Traslade-se, por cópia, a sentença, bem como as demais peças necessárias, para os autos principais, desapensando-se oportunamente. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 71/76)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.013831-9/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBGDO : BERNHARD SCHUMACHER
: BERNHARD SCHUMACHER JUNIOR
ADVOGADO : ALCEU GERALDO GATELLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo procedentes os embargos à execução e determino que a execução prossiga pelo valor de R$ 2.055,41 (dois mil, cinqüenta e cinco reais e quarenta e um centavos), para outubro/2004. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios no importe de 10% sobre a diferença entre o que propôs na execução e o valor aqui reconhecido, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem custas. Traslade-se para os autos principais as peças necessárias, desapensando os autos oportunamente. P.R.I."
(SENTENÇA DE FLS. 69/70)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.013650-5/PR

EMBGTE : UNIAO FEDERAL
EMBGDO : ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E BATERIAS LTDA
ADVOGADO : CARLOS H. DE SOUSA RODRIGUES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, a) extingo o processo, sem julgamento do mérito, por inadequação da via de impugnação escolhida, quanto ao pedido de redução dos honorários advocatícios fixados na execução - CPC, art. 267, inciso VI; e b) julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga no valor principal de R$ 14.114,44 (quatorze mil, cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), calculado para o mês de novembro de 2004 (fls. 61/63). Cotejando os valores de execução pretendidos por uma e outra parte, a sucumbência parcial das partes - a CEF, que pretendia o não pagamento de qualquer parcela, e a parte embargada, que tiver o valor reduzido aquém da metade do original -, e os termos do CPC, art. 21, deixo de condená-las ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas, por inaplicáveis ao caso dos autos. Traslade-se, por cópia, a sentença, bem como as demais peças necessárias, para os autos principais, desapensando-se oportunamente. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 68/74)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.013473-9/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBGDO : MARY DALVA HOLOWKA CELLI - SUCESSOR DE WALDEMIRO HOLOWKA
: NANCI HOLOWKA PFLEGER - SUCESSOR DE WALDEMIRO HOLOWKA
ADVOGADO : JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R$ 639,71 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos). Condeno os embargados em honorários advocatícios no importe de R$ 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, trasladem-se as peças necessárias aos autos da execução e desapensem-se. P.R.I."
(SENTENÇA DE FLS. 123)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.011391-8/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSELI ZANLORENSI CARDOSO
EMBGDO : ELAINE RAMM
: ARAMIS CARLOKOSKI
: DEJAIR APARECIDA HERRERA PAIM
: JOAO EVERSON RAMM
: JOEL DA SILVA SANTANA
: JOSE DOS SANTOS
: JOSE FIRST
: LUIZ VIEIRA BEZERRA
: ROSELI SHIRLEI DA CRUZ
: SEBASTIAO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : GUSTAVO ALBERTO WEBER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo procedente a pretensão da parte autora para fins de condenar a requerida a pagar de R$ 4.716,68 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos). A aludida quantia deverá ser atualizada a partir de 20/abril/2005, segundo os mesmos critérios postos no contrato, ou seja, juros de mora de 1% ao mês, não capitalizados, e atualização monetária regida pelo IGP-M. Considerando a sucumbência da ré, condeno-a a suportar em favor da ECT honorários que fixo em 10% sobre o valor que for efetivamente devido. Deverá suportar, ainda, as custas processuais. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 236/237)

ACAO SUMARIA Nº 2005.70.00.011070-0/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO : LAVITO UTATA WATANABE
: DENISE COSTA RIBAS
: DANIELE COLOGNI
: VALESCA JANKE
REU : POLO MANIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo improcedentes os pedidos postulados. Condeno a parte autora a suportar em favor da ré honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), já considerados os termos do CPC, art. 20, §§ 3.º e 4.º. Custas ex lege. Eventuais valores depositados judicialmente deverão ser convertidos em renda da União. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 136/142)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.005713-7/PR

AUTOR : DANIEL LOPES DE MORAES
ADVOGADO : CELIO VITOR BETINARDI
RÉU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo procedentes os pedidos para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução n.º 37/04-COUN e do Edital n.º 01/2004-NC na parte que criou reserva de vagas para pretos e pardos, determinar à ré que efetue o registro da autora na UFPR e viabilize a realização de sua matrícula como se convocada em chamada complementar tivesse sido. Condeno a parte ré a suportar honorários advocatícios no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. Custas pela ré. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto o teor desta decisão. P.R.I."
(SENTENÇA DE FLS. 339/343)

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.005663-7/PR

AUTOR : CAMILA GONZALES DE AQUINO
ADVOGADO : ROSANE GIL KOLOTELO WENDAPAP
: LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados e extingo o processo, na forma do art. 269 do CPC. Condeno a parte autora a suportar honorários advocatícios no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. Custas pelo autor. Oficie-se aos relatores dos agravos de instrumento interpostos informando o teor desta decisão. P.R.I."
(SENTENÇA DE FLS. 238/240)

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.001336-5/PR

AUTOR : MARCO AURELIO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - UFPR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos unicamente para afastar a incidência das cláusulas contratuais após a data de ajuizamento da ação. Para o período posterior à propositura do feito, sobre o valor devido deverá incidir correção monetária equivalente à aplicável aos depósitos judiciais de penhora e juros de mora legais (a diferença entre a SELIC e a correção monetária mencionada, para o período posterior a janeiro de 2003 - CC/2002, art. 406) , estes entre a data da citação e a data da execução da presente sentença. Considerando os termos do CPC, art. 20, §§ 3.º e 4.º, assim como o art. 21, condeno o réu a suportar, em favor da autora, honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor executado, assim como 90% das custas processuais. P. R. I., atentando que a intimação do requerido deverá ser feita pessoalmente."
(SENTENÇA DE FLS. 76/82)

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.000451-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
EXECUTADO : DORNEVIL BERNARDO JENSEN
DEFENSOR : DENNIS OTTE LACERDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados. Condeno os autores a suportarem as custas e a pagarem à ré, a título de honorários advocatícios, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixados considerando os termos do CPC, art. 20, § 4.º. À vista dos documentos de fls. 219/224, ficam deferidos aos autores os benefícios da Lei n.º 1.060/1950, motivo por que a cobrança dos valores aqui mencionados somente poderá ter lugar se cumprido o posto no art. 12 dessa lei. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 343/348)

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.038433-8/PR

AUTOR : ODY MARCOS CHURKIN
: RODIMAR OTT
: OMAR CZELUSINIAK
: JUAREZ FERNANDES
: VANDERLEI ROSENENTE
: SAMIR SOBOTA
ADVOGADO : EUCLIDES DE LIMA JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, a) homologo por sentença a transação extrajudicial firmada pelas partes e julgo procedentes os embargos à execução nessa parte para extinguir o processo de execução em relação aos embargados Luramil Pedroso Vida, Maria Aparecida Colombari e José Carlos Ribas Martins, com fundamento no art. 269, inciso III c/c art. 741, VI, do Código de Processo Civil. b) julgo parcialmente procedentes os embargos no tocante à embargada Gertrudes Roscio Gomes Xavier Gracia, e homologo o cálculo da Contadoria Judicial nessa parte (fls. 153/156), no importe de R$ 1.129,14 (um mil cento e vinte e nove reais e quatorze centavos). Considerando a sucumbência recíproca, muito mais gravosa para a parte embargada, condeno-a, nos termos do CPC, artigos 20, §§ 3.º e 4.º, e 21, a suportar honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão, bem como das demais peças necessárias, para os autos principais e, após o trânsito em julgado, desapensem-se. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 176/178)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.052804-6/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSELI ZANLORENSI CARDOSO
EMBGDO : GERTRUDES ROSCIO GOMES XAVIER GRACIA
: JOSE CARLOS RIBAS MARTINS
: LURAMIL PEDROSO VIDA
: MARIA APARECIDA COLOMBARI
ADVOGADO : ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: " ... 2. Diante do silêncio da autora quanto à intimação de fls. 686 para o pagamento espontâneo da verba honorária devida por ela nos presentes autos, intimem-se os exeqüentes para que emendem a inicial das execuções (fls. 667/670 e 683/685), juntando aos autos cópia das aludidas petições e das planilhas de cálculo para que sirvam de contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 284 do Código de Processo Civil. ..."
(SENTENÇA DE FLS. 192/195)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.014701-7/PR

EXEQUENTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOTERICAS - ABRAELO
ADVOGADO : GILBERTO LUIZ DO AMARAL
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL

03A VF DE CURITIBA
Boletim JF Nro 535/2005

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho
Juiz Federal

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho
Juiz Substituto

MARCIA MARIA R DITZEL GOULART
Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, extingo a execução, na forma do CPC, artigos 635 e 794, inciso I. P. R. I., arquivando-se oportunamente."
(SENTENÇA DE FLS. 110)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.049328-7/PR

EXEQUENTE : FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : MARISSOL JESUS FILLA
: FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DA VEIGA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Tendo em vista o pagamento supracitado e nada mais tendo sido requerido pelas partes, julgo por sentença extinta a execução de título judicial instaurada, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I."
(SENTENÇA DE FL. 55)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.036891-2/PR

EXEQUENTE : OSMAY DIAS
: ADAYRA ADALTIVA BAGLIOLI DIAS
: ANA LUCIA BAGLIOLI DIAS
ADVOGADO : UBIRAJARA GOUVEA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Tendo em vista o pagamento supracitado efetuado pela parte executada e nada mais tendo sido requerido pelas partes, extingo a execução de título judicial instaurada, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento em favor da CEF dos valores executados (fls. 73), pelo meio mais expedido (alvará ou ofício). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I."
(SENTENÇA DE FL. 79)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.022668-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROMAO GOLAMBIUK
EXECUTADO : ELIZABETE DE MIRANDA COSTA SPINELLO
ADVOGADO : ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: " ... DISPOSITIVO Por tudo o exposto, julgo cumprida pelo devedor a obrigação imposta e extingo a execução, na forma do CPC, art. 794, inc. I. Após o prazo para o recurso voluntário, arquivem-se os autos."
(SENTENÇA DE FLS. 80/83)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.057899-9/PR

EXEQUENTE : PROCOPIO COMERCIO E INDUSTRIA DE SACARIAS LTDA
: PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
: VIRGILIO AVANCI COMERCIO DE LIVROS LTDA
: FORTUNA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A
ADVOGADO : JULIO ASSIS GEHLEN
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso: a) homologo os acordos celebrados entre a CEF e os autores Deolinda de Paula Lopes (fls. 287), Lucila Karpinski (fls. 290) e Roberto Menegolo (fls. 291), extinguindo o feito nessa parte como previsto no artigo 794, inciso II, do CPC; b) extingo a execução, na forma do CPC, artigos 635 e 794, inciso I, quanto aos demais autores. P. R. I., arquivando-se oportunamente."
(SENTENÇA DE FLS. 294/295)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.017211-5/PR

EXEQUENTE : LUCILA KARPINSKI
: DEOLINDA DE PAULA LOPES
: ROERTO MENEGOLO
: VALDIVINO FARIAS FERREIRA
: JOSE SANTOS DE FARIA
: PAULO ROBERTO DASCENZIO
: VICENTE GOSLAR
: JURANDIR RODRIGUES DOS SANTOS
: JOSE RIBEIRO
: ANTONIO RAMOS
ADVOGADO : MARCELLO TABORDA RIBAS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GERSON SCHWAB
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: " ... DISPOSITIVO Por tudo o exposto, julgo cumprida pelo devedor a obrigação imposta e extingo a execução, na forma do CPC, art. 794, inc. I. Após o prazo para o recurso voluntário, arquivem-se os autos."
(SENTENÇA DE FLS. 338/341)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.008578-4/PR

EXEQUENTE : WARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO : AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ
: DIOGO MATTE AMARO
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso: a) homologo os acordos celebrados entre a CEF e os autores Antonio Carlos Ramalho de Faria (fls. 275), Francelina Tenório Cavalcante (fls. 276), José Carolino Gonçalves Junior (fls. 277) e Simone Aparecida Alves (fls. 279), extinguindo o feito nessa parte como previsto no artigo 794, inciso II, do CPC; b) extingo a execução, na forma do CPC, artigos 635 e 794, inciso I, quanto aos demais autores. P. R. I., arquivando-se oportunamente."
(SENTENÇA DE FLS. 366)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.21387-2/PR

EXEQUENTE : BENEDITO LARA DE LIMA
: SIMONE APARECIDA ALVES
: FRANCELINA TENORIO CAVALCANTE
: GERCI ALVES BEZERRA
: MAURO FELIX DE FARIAS
: ANTONIO CARLOS RAMALHO DE FARIAS
: JOSE CAROLINO GONCALVES JUNIOR
: JOAO LUIZ DE CARVALHO
: NOEL JONAS
: PAULO PUDEULKO
ADVOGADO : MARIA INES DIAS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GERSON SCHWAB
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso: a) homologo os acordos celebrados entre a CEF e os autores Salete Novak Fuchs (fls. 413), Tereza Martins Vieira (fls. 414) e Valdevina dos Santos Maéss (fls. 415), extinguindo o feito nessa parte como previsto no artigo 794, inciso II, do CPC; b) extingo a execução, na forma do CPC, artigos 635 e 794, inciso I, quanto ao Sergio Osniak Ribas. P. R. I., arquivando-se oportunamente."
(SENTENÇA DE FLS. 417)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.18297-7/PR

EXEQUENTE : SALETE NOVACK FUCHS
: SILMARA APARECIDA MARTINS
: TEREZA MARTINS VIEIRA
: URSULA VICENTINA BLONKOVSKI
: SIDNEI JOSE KALIL
: SERVINO HIRT
: SERGIO OSNIAK RIBAS
: SUELI TEREZINHA LISBOA RIBAS
: WALFRIDO VALERIO
: WALDEVINA DOS SANTOS MAESS
ADVOGADO : ALCEU ANTONIO SWAROWSKI
: ALCENICE MARINA SWAROWSKI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso: a) homologo os acordos celebrados entre a CEF e os autores Teófilo Wal (fls. 358), Sueli de Fátima Vieira (fls. 359), Terezinha Aparecida Gonçalves Rodrigues (fls. 360) e Valdir dos Reis (fls. 362), extinguindo o feito nessa parte como previsto no artigo 794, inciso II, do CPC; b) extingo a execução, na forma do CPC, artigos 635 e 794, inciso I, quanto aos demais autores. P. R. I., arquivando-se oportunamente."
(SENTENÇA DE FLS. 381/382)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.10618-9/PR

EXEQUENTE : SUELI DE FATIMA VIEIRA
ADVOGADO : CELIA INES DA SILVA
: MARIO SERGIO DE ALMEIDA
EXEQUENTE : TEODORO IAREKE SPAKI
: TEODORO OKRASKA
: TEOFILO WALL
: TEREZINHA BUENO DE MORAES
: TEODORO KRZYZANOVSKI
: TEREZINHA APARECIDA GONCALVES RODRIGUES
: VALDIR MONTEIRO ALVES
: VALDIR DOS REIS
: VALDORI MONTEIRO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso: a) homologo os acordos celebrados entre a CEF e os autores Marly Palma Pinto (fls. 363), Miguel Barrabacz (fls. 365), Mauricio Jacomasso (fls. 366) e Miguel Gonçalves de Andrade (fls. 367), extinguindo o feito nessa parte como previsto no artigo 794, inciso II, do CPC; b) extingo a execução, na forma do CPC, artigos 635 e 794, inciso I, quanto aos demais autores. P. R. I., arquivando-se oportunamente."
(SENTENÇA DE FLS. 407)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.08999-3/PR

EXEQUENTE : MARLI TEREZINHA FERREIRA
: MARLY PALMA PINTO RODRIGUES

: MARTIN PETERSEN
: MAURI SEIXAS
: MAURICIO JACOMASSO
: MAURICIO JOSE DE CASTRO
: MIGUEL ANTONIO PINHEIRO
: MIGUEL BARRABACZ
: MIGUEL GONCALVES DE ANDRADE
: MIGUEL LEGROSKI
ADVOGADO : MARIO SERGIO DE ALMEIDA
: CELIA INES DA SILVA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LUGUES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso: a) homologo os acordos celebrados entre a CEF e os autores Luzia Siriaco da Silva Oliveira (fls. 368) e Silvio de Oliveira Bueno (fls. 369), extinguindo o feito nessa parte como previsto no artigo 794, inciso II, do CPC; b) extingo a execução, na forma do CPC, artigos 635 e 794, inciso I, quanto aos demais autores. P. R. I., arquivando-se oportunamente."
(SENTENÇA DE FLS. 387)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.08767-2/PR

EXEQUENTE : AGNALDO BELARMINO INACIO
: AIRTON DE MATTOS
: ANTONIO[KRULL
: JOSE WILSEK SOBRINHO
: LUZIA SIRIACO DA SILVA OLIVEIRA
: MARIA DE FATIMA MEIRA SILVA
: PALMIRO DE MEIRA
: RENIR BORGES
: SANDRA LORENA POLLETO ENIK
: SILVIO DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO : MARIO SERGIO DE ALMEIDA
: CELIA INES DA SILVA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROMAO GOLAMBIUK
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso: a) homologo os acordos celebrados entre a CEF e os autores Francisco Maria Atanazio (fls. 403), Gabriela Palu (fls. 404), Gemina Neli Bento (fls. 405), Genuíno Lisot (fls. 406), Geraldo Antoniacomi (fls. 407) e Gilberto Cardoso (fls. 408), extinguindo o feito nessa parte como previsto no artigo 794, inciso II, do CPC; b) extingo a execução, na forma do CPC, artigos 635 e 794, inciso I, quanto aos demais autores. P. R. I., arquivando-se oportunamente."
(SENTENÇA DE FLS. 437)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.05009-4/PR

EXEQUENTE : FRANCISCO CUSTODIO
: FRANCISCO DA SILVA LUSTOZA
: FRANCISCO MARIA ATANAZIO
: FRANCISCO PACHECO
: GABRIELA PALU
: GEMIMA NELI BENTO
: GENTIL RAMALHO DE OLIVEIRA
: GENUINO LISOT
: GERALDO ANTONIACOMI
: GILBERTO CARDOSO
: GILBERTO GILMAR VAZ DE SOUZA
: GILBERTO MARTINS
: GILBERTO MATHIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: " ...DISPOSITIVO Por tudo o exposto, julgo cumprida pelo devedor a obrigação imposta e extingo a execução, na forma do CPC, art. 794, inc. I. Após o prazo para o recurso voluntário, arquivem-se os autos."
(SENTENÇA DE FLS. 390/393)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.10184-3/PR

EXEQUENTE : ANTONIO HERMINIO KLEMBA
ADVOGADO : JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY
: RODOLFO LINCOLN HEY
EXEQUENTE : ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO
: CLAUDETE COLOMBAROLI HILLING
: DIONISIO DUSZCZ DOS SANTOS
: JAN KUPKA JUNIOR
: JOSE GELINSZKI
: JOAO BAPTISTA DE ALMEIDA
: MIGUEL DAUT DOS SANTOS
: MIRNEI FRANZOLOSO
: NILSON RICARDO COELHO
: SERGIO DIONISIO WOJCIKI
: TADEU DURAU
: THOMAZ JEFFERSON DE LEMOS PESSOA
: VALDEMIR PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios para afastar a incidência das cláusulas contratuais após a data de ajuizamento da ação (05.07.1988), assim como, quanto ao período anterior, a capitalização de juros e a cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios e correção monetária. Para o período posterior à propositura do feito, sobre o valor devido deverá incidir correção monetária equivalente à aplicável aos depósitos judiciais de penhora e juros de mora legais (6% a.a. para o período anterior a janeiro de 2003 - CC/1916, art. 1.062 - e a diferença entre a SELIC e a correção monetária mencionada, para o período posterior a janeiro de 2003 - CC/2002, art. 406) , estes entre a data da citação originária (fls. 14v/16) e a data da execução da presente sentença. Deve autora observar, na apuração do valor exeqüendo, as quantias já amortizadas pela ré (fls. 31v/32v e 35 e 37). Considerando os termos do CPC, art. 20, §§ 3.º e 4.º, assim como o art. 21, condeno a ré a suportar, em favor da autora, honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor executado, assim como 75% das custas processuais. Transcorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação da CEF no sentido de constituir hipoteca judiciária (CPC, art 466) sobre o bem penhorado no presente feito, oficie-se ao Cartório do 2.º Registro de Imóveis de Curitiba para que proceda ao levantamento da penhora ali anotada. P. R. I."
(SENTENÇA DE FLS. 281/288)

AÇÃO MONITÓRIA Nº 00.01.04632-2/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DELMARI DIAS
: OTOMI KOHLMANN
EXECUTADO: SANDRA REGINA MONTEIRO GUIMARAES

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0213 / 2005

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

AIRTON ADELAR HACK 010
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER 008
ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI 018
ANDREZZA MARIA BELTONI 036
ANTONIO ELOY BERNARDIN 031
ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO 041
ANTONIO VALMOR JUNKES 027
ANTONIO VALMOR JUNKES 028
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 011
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 003
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA 037
CRISTINA SUEMI KAWAY 001
DELMARI DIAS 036
DELMARI DIAS 040
ELAINE CONCEICAO ANDRETTA 004
ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ 042
ERICO GERMANO HACK 026
ERICO GERMANO HACK 029
ERICO GERMANO HACK 030
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA 025
GILBERTO MARCHIORO 022
GUILHERME LUIZ SANDRI 002
JEFFERSON GREY SANT ANNA 038
JORGE LUIZ BORGES 021
LIDSON J TOMASS 014
LINCOLN LOURENCO MACUCH 043
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 034
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 009
LUCIANA CALVO WOLFF 039
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 033
LUIZ CARLOS FABRIS 012
LUIZ CELSO DALPRA 032
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES 023
MANOEL HERMANDO BARRETO 016
MARCIA LORENI GUND 013
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 035
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 009
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE 017
ROBERTO FADE 005
ROBERTO FADE 006
ROGE DA COSTA NETO 024
RONALDO SCHUBERT 020
SANDRA LOPES BARBON LEWIS 044
SERGIO ABUJAMRA 007
VIVIANE STADLER FAGUNDES 019
WILSON NALDO GRUBE 015

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1.Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Intime-se a parte embargada para que, no prazo legal, apresente impugnação."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

001 - 2005.70.00.031680-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDELOI SANTOS e outros
Adv.: Dr(s).CRISTINA SUEMI KAWAY (OAB PR016469).

002 - 2005.70.00.027144-5 - UNIAO FEDERAL X ANA DEISE BUENO DA SILVA e outros
Adv.: Dr(s).GUILHERME LUIZ SANDRI (OAB PR022357).

003 - 2005.70.00.028232-7 - CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO ESTADO DO PARANA X ANTONIO MANSUR
Adv.: Dr(s).CLINIO LEANDRO LINO LYRA (OAB PR003678).

004 - 2005.70.00.026028-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO ANTONIO RESSEL e outros
Adv.: Dr(s).ELAINE CONCEICAO ANDRETTA (OAB PR024911).

005 - 2005.70.00.031675-1 - UNIAO FEDERAL X PAULO LUCAS OCHRYM e outros
Adv.: Dr(s).ROBERTO FADE (OAB PR024616).

006 - 2005.70.00.031681-7 - UNIAO FEDERAL X IVANICE GROSSKOPF e outros
Adv.: Dr(s).ROBERTO FADE (OAB PR024616).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte requerente para que pague voluntariamente o valor indicado na petição de fls. 241/244, referente à verba honorária devida ao patrono do requerido. Prazo : 15(quinze) dias. (...)."

DECLARATORIA

007 - 97.0005497-7 - ARNOLDO GONCALVES DE ARAUJO e outros X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv.: Dr(s).SERGIO ABUJAMRA (OAB PR021044).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do quanto noticiado às fls. 104/105."

ACAO ORDINARIA

008 - 2005.70.00.006671-0 - MRZ MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER (OAB PR024542).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

009 - 95.0003107-8 - MARISIA CLAUDETE WENDLER GUIMARAES e outros X BANCO SAFRA S/A e outros
Adv.: Dr(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB PR008123), MIGUEL ANTONIO SLOWIK (OAB PR013304).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o pedido da fl. ..., pois a bem da verdade a parte exequente está a pleitear a expedição de requisição de valores controversos, os quais somente poderão ser requisitados após o trânsito da sentença proferida nos embargos opostos à presente execução (Constituição Federal, art. 100, §§ 1º e 3º). Intime-se. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2002.70.00.034476-9 - AROLDO MURA GOMES HAYGERT e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).AIRTON ADELAR HACK (OAB PR009493).

011 - 2002.70.00.010501-5 - MARISTELA VENDRUSCOLO X DELEGADO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO DO PARANA
Adv.: Dr(s).CLAUDIO ROBERTO PADILHA (OAB PR027060).

012 - 2000.70.00.011293-0 - AGOSTINHO DALCUCHI e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS FABRIS (OAB PR008236).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intime-se a parte autora para pagar espontaneamente, no prazo de 15(quinze) dias, a verba pleiteada pela CEF à fl. 171."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

013 - 2004.70.00.007377-1 - SODIMAZA CASA DE CHA E RESTAURANTE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCIA LORENI GUND (OAB PR029734).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Primeiramente, à parte exequente para que comprove quem era a co-titular da conta-poupança 2590-5 (fl. 23), no prazo de 10(dez) dias. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2004.70.00.025941-6 - ROSICLER MARIA DEFERT DA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LIDSON J TOMASS (OAB PR014044).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, pagar espontaneamente a verba honorária pleiteada pela União e pelo Ibama às fls. 361/362 e à fl. 366. (...)."

ACAO ORDINARIA

015 - 2000.70.00.000114-6 - MARCOS ANTONIO MARQUES PEREIRA e outros X UNIAO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).WILSON NALDO GRUBE (OAB PR009141).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Revogo o item "2" do despacho de fl. 78, por manifesto erro material. Destarte, intime-se a parte impetrante da sentença proferida bem como para que, querendo, apresente contra-razões à apelação interposta. (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

016 - 2005.70.00.012980-0 - ESTEVAM FROST HIRSCHBRUCH X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).MANOEL HERMANDO BARRETO (OAB PR028096).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intimem-se a parte embargada para que diga se ainda tem algo a requerer no presente feito, no prazo de 15(quinze) dias. 2. Transcorrido "in albis" o prazo supra referido, arquivem-se independentemente de nova intimação."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

017 - 2004.70.00.015683-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA CLEUSA DE SOUZA e outros
Adv.: Dr(s).RICARDO PUSSOLI MARCHETTE (OAB PR021365).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Converto o feito em diligência. 2. A fim de se evitar posterior alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, declinando-lhes a sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

018 - 2005.70.00.013555-0 - SUPERACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI (OAB PR025986).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Defiro o pedido de vista, feito pela CEF na petição de fl. 246, pelo prazo de 10(dez) dias."

EXECUCAO DIVERSA

019 - 2002.70.00.066259-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANUT SOE ELETRO MECANICA LTDA e outros
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10(dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2003.70.00.028786-9 - JAYME BENJAMIN DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RONALDO SCHUBERT (OAB PR020824).

021 - 2002.70.00.069730-7 - CLEA APPARECIDA VILLELA MIGUEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ BORGES (OAB PR011964).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido no petitório retro. Intime-se. (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

022 - 2001.70.00.022381-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO ARNO HOFSTAETTER
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).
OBS.: Fl. 208 - item 1

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Manifeste-se a parte exequente quanto a satisfação do crédito. 2. No silêncio, arquivem-se os autos (...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 95.0003203-1 - DARCY CASEMIRO PITAKI X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv.: Dr(s).LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES (OAB PR016354).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. A este juízo não compete averiguar acerca da impossibilidade de saque dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS dos autores. Além disso, as situações em que estas contas poderão ser movimentadas, em conformidade com o artigo 20 da Lei 8.036/90, serão verificadas pela própria CEF. Sendo assim, indefiro o pedido de fl. 248. Intime-se. 2. No silêncio, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 99.0022082-0 - JOAO LIPIEC e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROGE DA COSTA NETO (OAB PR026462).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Defiro o pedido retro. Intime-se a parte autora. 2. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

ACAO ORDINARIA

025 - 98.0019286-7 - H CAMPOS E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 2003.70.00.063280-9 - ADY RODRIGUES VASCO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487).

027 - 2003.70.00.060727-0 - ANDERSON PELIKY SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

Em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte ré para manifestar o interesse na execução de honorários, no prazo de 30(trinta) dias, findo o qual serão os autos remetidos ao embargante com a mesma finalidade, por igual prazo. Em caso de não manifestação, serão os autos arquivados, independentemente de nova intimação.

EMBARGOS A EXECUCAO

028 - 2004.70.00.025053-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDERSON PELIKY SILVA e outros
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

029 - 2004.70.00.017018-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZELIA MENDES
Adv.: Dr(s).ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487).

030 - 2004.70.00.015647-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADY RODRIGUES VASCO e outros
Adv.: Dr(s).ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Recebo o recurso de fls. 60/68 somente no efeito devolutivo. (...). 3. Intime-se a parte embargada do despacho de fl. 59, bem como para, querendo apresentar suas contra-razões à apelação interposta. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

031 - 2004.70.00.036446-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVES ESTEVES e outros
Adv.: Dr(s).ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB PR033088).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos apresentados.

ACAO DIVERSA
032 - 97.0013090-8 - LAFAYETE LUIZ CHANDELIER e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550).

ACAO ORDINARIA

033 - 2003.70.00.003266-1 - CELIO DRIESSEN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUCIANO CHIZINI CHEMIN (OAB PR026718).

034 - 98.0030519-0 - NILTO FIRMINO RIBEIRO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LISIMAR VALVERDE PEREIRA (OAB PR012338).

035 - 2003.70.00.080972-2 - CARLOS ALBERTO TEODOSIO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre o Laudo apresentado.

ACAO ORDINARIA

036 - 2003.70.00.045922-0 - CHRISTINA BADY HASSAD RICARDO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535), ANDREZZA MARIA BELTONI (OAB PR030313). OBS.: Fl. 63-verso, item 9

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para apresentar endereço para entrega do ofício.

EXECUCAO DIVERSA

037 - 00.0102375-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VIANA OLIVEIRA & CIA LTDA e outros
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro o pedido de dilação de prazo requerido à fl. 75. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

038 - 2004.70.00.026486-2 - ANTONIO LUBACZENSKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JEFFERSON GREY SANT ANNA (OAB PR030378).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

039 - 2003.70.00.083795-0 - UNIAO FEDERAL X PEDRO EDGAR FAVORETTO
Adv.: Dr(s).LUCIANA CALVO WOLFF (OAB PR030951).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

040 - 2005.70.00.015240-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLENE STEFANSKI e outros
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Em atenção ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos das fls. 145/195, no prazo de 10 (dez) dias".

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

041 - 2005.70.00.014992-5 - ASIBAMA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO IBAMA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv.: Dr(s).ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO (OAB DF009930).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Baixo os autos em diligência. 2. A fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando-lhes justificadamente a respectiva finalidade."

ACAO ORDINARIA

042 - 2004.70.00.040595-0 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ (OAB PR021738).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Tendo em vista a instalação de Juizados Especiais Cíveis nesta Subseção, cuja competência é absoluta, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, deverá o procuradr emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos memória discriminada do cálculo do montante que entende devido, a teor do art. 260 do Código de Processo Civil".

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

043 - 2005.70.00.033654-3 - ANTONIO GUARAGNI e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LINCOLN LOURENCO MACUCH (OAB PR012983).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.(...)"

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

044 - 2005.70.00.033709-2 - HOSPITAL DE NEUROPSIQUIATRIA DO PARANA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SANDRA LOPES BARBON LEWIS (OAB PR014989).

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM PRCTB07-2005/0222
07ª VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.
JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO"
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: " MAURO SPALDING"

ALESSANDRO PIRES STANISCIA 010
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA 009
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA 037
ANTONIO SAONETTI 015
ANTONIO VALMOR JUNKES 002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 020
BENJAMIM MANOEL ZANATTA 027
CAMILA MARIA ALCANTARA 013
CELINA DITTRICH VIEIRA 018
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 016
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 017
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA 032
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA 037
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT 019
DELMARI DIAS 026
ELAINE CONCEICAO ANDRETTA 028
ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ 001
ESTEVAO BUSATO 036
FLAVIO WARUMBY LINS 006
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA 005
GENI KOSKUR 014
GEVERSON ANSELMO PILATI 023
GILBERTO MARCHIORO 031
GILVAN ANTONIO DAL PONT 030
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ 004
INAE BRUSTOLIN DE MELO 022
JANAINA BAPTISTA TENTE 011
JOÃO ANTONIO GASPAR 021
JOAO LUIZ DO PRADO 040
KARLA NEMES YARED 025
LUIZ ALBERTO GONCALVES 006
LUIZ CARLOS DA ROCHA 035
MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS 038
MARCELO LOPES SALOMÃO 003
MARCIA YOSHIE ISHIKAWA 012
MARCIO TADEU BRUNETTA 008
MAURO CAVALCANTE DE LIMA 034
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 029
MOACYR ALVARO DE SOUZA 039
NELSON SCHIAVON RACHINSKI 008
ORANDI APARECIDO ALMEIDA 024
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA 034
RAFAEL CORREA DA CUNHA 010
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES 004
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES 033
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA 022
VIVIANE STADLER FAGUNDES 007

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - A parte autora interpôs agravo retido (fls. 209/212) contra decisão de fl. 205. Não obstante as respeitáveis razões da recorrente, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se.
II - Registrem-se os autos para a sentença.

ACAO ORDINARIA

001 - 2004.70.00.042712-0 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ (OAB PR021738). OBS.: fl 213

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:" A fim de viabilizar o processamento do recurso interposto às fls. 96/98, intime-se a parte apelante para, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 9289/96 (Lei de Custas da Justiça Federal), promover o recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de deserção. Prazo: 5 (cinco) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2002.70.00.075299-9 - GENI DIAS POSSIEDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl 100

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"A fim de viabilizar o processamento do recurso interposto às fls. 32/38, intime-se a parte apelante para, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 9289/96 (Lei de Custas da Justiça Federal), promover o recolhimento das custas processuais remanescentes e comprovante de pagamento do guia de porte de remessa, sob pena de deserção. Prazo: 5 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

003 - 2005.70.00.024365-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU LIMA DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).MARCELO LOPES SALOMÃO (OAB PR024604). OBS.: fl 39

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o desentranhamento do título representado pela documentação das folhas 06/35, mediante substituição por fotocópias, que devem ser providenciadas pela CEF, em consonância com a decisão da folha 196/198 que reconheceu a inexecutividade do mesmo. Intime-se.

EXECUCAO DIVERSA

004 - 95.0011076-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUXOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros
Adv.: Dr(s).GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ (OAB PR019514), RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: fl 238

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre eventual interesse quanto ao prosseguimento desta Execução digam as partes no prazo de 05 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 95.0008295-0 - CARLOS EGMON CORDEIRO DIVARDIN e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116). OBS.: fl 275

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o prazo de 90 dias requerido na folha 112, para que a CEF promova a continuidade deste feito."

EXECUCAO DIVERSA

006 - 94.0006856-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR MACIEL VIANNA e outros
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146), FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832). OBS.: fl 113

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 791, III do CPC."

AÇÃO MONITÓRIA

007 - 2004.70.00.005295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIO DIAS DE OLIVEIRA
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 89

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Considerando o trânsito em julgado da sentença que julgou os embargos de devedor, opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, em cinco dias.
Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, faça-se conclusão para sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2003.70.00.003034-2 - TEREZINHA DE JESUS KUSTER PIANARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).NELSON SCHIAVON RACHINSKI (OAB PR005809), MARCIO TADEU BRUNETTA (OAB PR020986). OBS.: fl 76

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Antes de qualquer outra providência quanto ao prosseguimento do feito, deve a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF juntar aos autos cálculo atualizado da dívida que atenda, inclusive, o julgado nos autos de Embargos (fls. 58/70. Cumprido item anterior, voltem-me conclusos.

EXECUCAO DIVERSA

009 - 93.0002019-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLACIAL COMERCIO DE PECAS E REFRIGERACAO LTDA e outros
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: fl 72

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Não sendo caso de elaborar pedido de forma genérica, deve a parte embargada adequar seu pedido, fundando-o termos dos artigos 604, 614 e 652, do CPC, requerendo, especificamente, a citação da parte executada nos termos do art. 282, VII c/c 598, do CPC, no prazo de dez dias.
Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 2003.70.00.001765-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LILIA FERNANDES FRANÇA e outros
Adv.: Dr(s).RAFAEL CORREA DA CUNHA (OAB PR023954), ALESSANDRO PIRES STANISCIA (OAB PR027320). OBS.: fl 131

011 - 2003.70.00.023451-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DAGOSTIN e outros
Adv.: Dr(s).JANAINA BAPTISTA TENTE (OAB PR032421). OBS.: fl 270

012 - 2003.70.00.056367-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIZA ANTONIA MAROCHI e outros
Adv.: Dr(s).MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (OAB PR033063). OBS.: fl 165

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Tendo em vista o silêncio da parte autora, na manifestação da conveniência e necessidade da produção das provas pleiteadas, indefiro o pedido formulado à fl .43.
II - Registrem-se os autos para a sentença.

ACAO ORDINARIA

013 - 2005.70.00.001095-9 - DIVA ALVES X MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Adv.: Dr(s).CAMILA MARIA ALCANTARA (OAB PR029980). OBS.: fl 47

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Indefiro o pedido formulado às fls. 256/257, pois a procuração a que alude está desatualizada, eis que outorgada há mais de cinco anos, não atendendo, assim, um dos requisitos expressos nas Portarias 03/99 e 13/2002, ambas deste Juízo.
Intime-se.

ACAO ORDINARIA

014 - 91.0012554-7 - AMARO BARBEITAS FERREIRA JUNIOR e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: fl 258

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro ao embargado o prazo de 10 dias para que promova o prosseguimento deste feito."

EMBARGOS A EXECUCAO

015 - 2004.70.00.012511-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBINO FELIX ROMAN - ESPOLIO
Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967). OBS.: fl 143

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Deixo de apreciar o pleito de fls. 711/719, porquanto este juízo com a prolação da sentença já encerrou seu ofício jurisidicional.Intime-se."

CONSIGNATORIA

016 - 98.0013170-1 - MARCELO BUENO BABY e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).CLAUDIO PISCONTI MACHADO (OAB PR014892). OBS.: fl 720

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:'Deixo de apreciar o pleito de fls. 216/217, porquanto este Juízo com a prolação da sentença de fls. 160/187 já encerrou seu ofício jurisidicional. Intime-se."

EMBARGOS DE TERCEIRO

017 - 99.0008910-3 - MARCELO BUENO BABY e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CLAUDIO PISCONTI MACHADO (OAB PR014892). OBS.: fl 221

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho detrminando a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

018 - 2005.70.00.013249-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CLAUDIO CEREZA
Adv.: Dr(s).CELINA DITTRICH VIEIRA (OAB PR010612). OBS.: fl 91

019 - 2005.70.00.010158-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OTICA CINE FOTO TIJUCAS LTDA
Adv.: Dr(s).DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT (OAB PR022780). OBS.: fl 13

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Indefiro o pedido dos autores de fls. 101, tendo em vista que a matéria já foi apreciada. Anoto que neste caso o recolhimento das custas faz presumir a desistência do pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do despacho de fl. 56.
II - Tendo em vista o desejo da União Federal em promover a execução da verba honorária de sucumbência (fl. 102), intime-se a parte executada para que pague, espontaneamente e por meio de seu procurador, os valores indicados à fl. 98, com os acréscimos legais. Prazo: 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

020 - 2002.70.00.016778-1 - MARIA CELIA GOTUZO e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ARIEL VENTURA DE ANDRADE (OAB PR011280). OBS.: fl 103

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Intime-se a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 5 (cinco) dias comprove a adesão de OZIAS FONTOURA ao Termo de Acordo previsto pela Lei Complementar nº 110/01, sob pena de ser julgada como não comprovada a adesão aventada.
II - Após, digam os embargados, em 5(cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil)."

EMBARGOS A EXECUCAO

021 - 2004.70.00.022140-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDENIR GARCIA PEREZ e outros
Adv.: Dr(s).JOÃO ANTONIO GASPAR (OAB PR022242). OBS.: fl 185

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Deixo por ora, de apreciar o pleito de fls. 132/133, porquanto o contrato juntado às fls. 144/145 é uma cópia sem autenticação.
Assim, intime-se o advogado para, no prazo de 10 dias, apresentar cópia de autenticação do referido contrato ou seu original."

ACAO ORDINARIA

022 - 2002.70.00.021249-0 - MINA MARIA BARBOSA MAINARDI X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377), SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA (OAB PR031396). OBS.: fl 146

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Com relação ao pedido de complementação dos valores exeqüendos, nada obstante a sentença tenha condenado a executada a pagar o valor da dívida acrescida de juros até o efetivo pagamento, a oferta em penhora dos valores perseguidos nessa ação acarreta a desvinculação dos critérios remuneratórios fixados na sentença para que se dê início à remuneração da quantia penhorada pelos critérios de reajuste das contas judiciais, nos termos da Lei n° 9289/96 e normas administrativas editadas pelo Conselho da Justiça Federal.
Em outras palavras, recaindo a penhora sobre o valor total do débito ofertado pela parte executada, ocorre a purgação da mora (art. 401, inciso I do Código Civil/2002) e a conseqüente cessação dos critérios de reajuste de valores estabelecidos no título judicial executado. Entender-se o contrário seria admitir a existência de execução complementar seguida de outra complementação, e de outra, e de outra, numa cadeia infinita que não permitiria a extinção do processo executivo, motivos estes que me fazem indeferir o pedido da parte exeqüente no tocante à alegada execução de verba complementar.
Intime-se e decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 2002.70.00.042547-2 - MARCOS EDUARDO FARACO WAHRHAFTIG e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GEVERSON ANSELMO PILATI (OAB PR010108). OBS.: fl 102

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

ACAO ORDINARIA

024 - 99.0020619-3 - ANTONIO SLUZALA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ORANDI APARECIDO ALMEIDA (OAB PR018518). OBS.: fl 405

025 - 97.0024947-6 - DIDERO IRIAS DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).KARLA NEMES YARED (OAB PR020830). OBS.: fl 285

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o prosseguimento do feito diga a CEF em 10 dias."

ACAO DIVERSA

026 - 2003.70.00.054505-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO ANTONIO CAETANO
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: fl 83

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Não sendo caso de elaborar pedido de forma genérica, deve a parte embargada adequar seu pedido, fundando-o termos dos artigos 604, 614 e 652, do CPC, colacionando aos autos, inclusive, respectivo cálculo com memória discriminada e atualizada.
Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

027 - 2003.70.00.054998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA DYNIEWICZ
Adv.: Dr(s).BENJAMIM MANOEL ZANATTA (OAB PR008510). OBS.: fl 126

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:" Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da CEF que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação."

ACAO ORDINARIA

028 - 99.0018036-4 - DENILSON DA CRUZ e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ELAINE CONCEICAO ANDRETTA (OAB PR024911). OBS.: fl 378

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Considerando o pedido sucessivo do autor (fl.361), que importa em desistência tácita da prova pericial, cientifique-se o perito nomeado (fl. 317) da sua desconstituição do encargo.
Cientifique-se os réus (CEF e Caixa seguradora S.A.) da dispensa da perícia pelo autor.
Por fim, faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

029 - 2001.70.00.011867-4 - NILSON JOSE CARDOSO DOS SANTOS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB PR007919). OBS.: fl 363

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Expeça-se alvará de levantamento relativo aos valores principal e custas em nome do procurador Gilvan Antônio Dal Pont.
Fica retido o valor referente aos honorários advocatícios até julgamento definitivo do Agravo de Instrumento interposto.
Intime-se a parte exeqüente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

030 - 2003.70.00.058511-0 - DIRCE MIKOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GILVAN ANTONIO DAL PONT (OAB PR015275). OBS.: fl 147

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.39, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

AÇÃO MONITÓRIA

031 - 2004.70.00.024317-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIMONE RODRIGUES MOREIRA
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl 40

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

032 - 2005.70.00.020697-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAITCOM TCS TELECOMUNICAÇOES E INFORMATICA LTDA e outros
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl 37

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.50, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

AÇÃO MONITÓRIA

033 - 2004.70.00.013097-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ACIR MILESKI JUNIOR
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: fl 51

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"II - Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, trazendo procurações atualizadas que confiram os poderes especiais para receber e dar quitação, bem como o reconhecimento de firma.
III - Deixo de aplicar o disposto no art. 19 da Lei nº 11.033/2004, haja vista sua inconstitucionalidade formal e material. Inconstitucionalidade formal, porque revela matéria completamente alheia àquela versada pela Lei na qual foi tratada (Tributação do mercado financeiro e de capitais), afrontando o disposto no art. 7º, inciso II da LC nº 95/98 que se funda no art. 59, parágrafo único da CF/88. Inconstitucionalidade material porque: (a) representa delegação de atividade fiscalizadora própria da Administração Pública Fiscal ao Poder Judiciário, ferindo a tripartição dos poderes constituídos da República; (b) representa imposição de limitações além daquelas permitidas pelo art. 100 da CF/88 (que trata exaustivamente da matéria e impõe como únicas condições para a satisfação do precatório a requisição do pagamento pelo Presidente do Tribunal, a inclusão no orçamento público e o pagamento nos prazos previstos); (c) afronta ao princípio da efetividade da jurisdição (art. 5º, inciso LXXVIII, acrescido pela EC nº 45/2004), já que a norma aqui analisada revela mais uma tentativa de postergar ao máximo o pagamento das dívidas fundadas pelo Poder Público, constituindo óbice inadmissível à efetivação da atividade jurisdicional; (d) viola o princípio da paridade de tratamento das partes no processo (art. 125, inciso I, CPC), haja vista que, apesar das inúmeras "prerrogativas" (ou privilégios despropositados!) da Fazenda Pública em juízo, a exigência mostra-se em total descompasso com a isonomia que deve ser assegurada às partes no processo. Veja-se que, a se exigir prova de pontualidade no pagamento de dívidas do Poder Público nas execuções fiscais como condição à liberação dos valores devidos à Fazenda Pública, dificilmente ela levantaria os valores que lhe são devidos; (e) afronta aos princípios da moralidade administrativa, da eficiência e da razoabilidade, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.
III - Com efeito, deverá a Secretaria deste juízo aplicar in totum e sem restrições, no que lhe couber, o sistema recentemente instituído pelo Conselho da Justiça Federal para quitação das requisições de pagamento expedidas nestes autos (Resolução do CJF nº 438/2005).
IV - Intimem-se e, decorrido o prazo recursal ou havendo recurso sem efeito suspensivo, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exeqüente dos valores existentes na conta depósito vinculada a estes autos, EXCLUSIVAMENTE da(s) importância(s) referente(s) àquele(s) exeqüente(s) cuja representação esteja regular (atualizada, com firma reconhecida e com poderes expressos para receber valores e dar quitação).
V - Por fim, expeça-se requisição de pagamento conforme sentença dos embargos à execução 2002.70.00.035473-8 (cópia às fls. 785/790), deduzindo-se do valor da execução ali fixado (R$ 124.401,38) a quantia incontroversa já solicitada (R$ 73.199,63) e paga.
VI - No mais, aguarde-se a transferência dos valores a serem requisitados.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

034 - 95.0015809-4 - ACIR DO ROSARIO MENDES e outros X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096), PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA (OAB PR018141). OBS.: fls 792/794

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Tendo em vista a petição de fls. 174/175, suspendo o prazo processual pelo período de 30 (trinta) dias.
II - Expirado o prazo acima, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Intime-se.

ACAO ORDINARIA

035 - 2003.70.00.080565-0 - AEDO MULLER FILHO e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB PR013832). OBS.: fl 178

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 dias. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

036 - 2004.70.00.001713-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSWALDO GUARISE
Adv.: Dr(s).ESTEVAO BUSATO (OAB PR029243). OBS.: fl 128

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito."

CARTA PRECATORIA

037 - 2004.70.00.041113-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIO FIORINI DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl 29

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho INDEFERINDO a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANÇA

038 - 2005.70.00.034158-7 - SAVANA VEICULOS LTDA X CHEFES DO SERVICO DE ORIENTACAO E GERENCIAMENTO DE RECUPERACAO DE CREDITOS SERVREC
Adv.: Dr(s).MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS (OAB PR027457). OBS.: fls 46/48

Nos processos abaixo relacionados foi determinado a intimação da parte da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo os cálculos, se for o caso; conforme o item 26 do artigo 234 do Provimento 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

ACAO CAUTELAR

039 - 2000.70.00.004231-8 - BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outros
Adv.: Dr(s).MOACYR ALVARO DE SOUZA (OAB PR004079). OBS.: fl 354

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o feito com análise do mérito, segundo o art. 269, I, do CPC, para confirmar integralmente a decisão liminar e denegar segurança ao impetrante.
Deixo de condenar em honorários advocatícios porque incabíveis à espécie, a teor da Súmula nº 105 do STJ.
Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência da concessão da segurança, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 1.533/51.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

MANDADO DE SEGURANÇA

040 - 2005.70.00.026066-6 - ANTONIO CARLOS MORITA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANA 8ª REGIAO
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ DO PRADO (OAB PR035390). OBS.: fls 235/238

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL
AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL
RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR
JUIZ FEDERAL:
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIOR
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0172/2005

———— Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Em que se pese as alegações do autor, não restou comprovada a negativa da instituição financeira em fornecer referidos documentos, o que se faz imprescindível para delinear o direito à liminar postulada. Desta feita, deverá o autor protocolizar junto à CEF requisição dos documentos necessários ou notificá-la a tanto. Assim, havendo indeferimento ao respectivo pedido, restará devidamente comprovada a negativa de fornecimento, o que ensejará a possibilidade de regular prosseguimento deste feito. Destarte, suspendo o trâmite do presente feito por 30 dias, prazo para o autor cumprir o exposto acima, sob pena de indeferimento da inicial.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2005.70.00.029736-7 - NICOLAU BOSSE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES
(desp. da fl. 12)

———— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar acerca da nomeação do bem à penhora oferecido pela executada às fls. 21/25.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.028978-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOTILDE FRANCISCA GUIMARAES MADER
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG

———— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exeqüente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, dando prosseguimento ao feito.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.003724-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO ROVEDA, CLEIDE TEREZINHA ANTUNES ROVEDA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.012153-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VIRGILIO BORGES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, FLAVIO WARUMBY LINS

2004.70.00.023374-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISAIAS LOPES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2004.70.00.028164-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON CESAR NADALINI, LUZIA APARECIDA RODRIGUES NADALINI
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.004992-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCIELLE CAROLINE SCHOEMBERGER
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.019163-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDECIR RICARDO DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

2005.70.00.021801-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALQUIRIA ELIZABETE STARKE
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

2005.70.00.022179-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HEDY SIBELE JANZ FARIA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2005.70.00.022848-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO MIRANDA MARTINS, RENATA NOGUEIRA MERCHIOR MARTINS
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.024013-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2005.70.00.024567-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILIA SOARES GUERRA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2005.70.00.024711-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO MACIEL
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.025045-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILSON MARQUES BARBOSA, ROSIMARI CARVALHO BARBOSA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

2005.70.00.025170-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDENIR JOSE PILATTI
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2005.70.00.028975-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDEMIR ROBERTO COLATUSSO, MARILDA PEREIRA COLATUSSO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

———— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias; bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. (Prov. 02/05, artigo 234, V)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2005.70.00.028826-3 - PEDROLUIZ MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

———— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias; bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. (Prov. 02/05, artigo 234, V)

AÇÃO POPULAR

2005.70.00.015163-4 - ANDRE FRANCO OLIVEIRA PASSOS X MUNICIPIO DE CURITIBA, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MARIO SERGIO RASERA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - URBS
Adv. : Dr(s). GLADIMIR ADRIANI POLETTO, AIRTON PEASSON, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, FABIO JOSE POSSAMAI, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT
(desp. da fl. 2867)

———— Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de suspensão por 30 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.025631-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA MARIA COLONI MOLTOCARO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
(desp. da fl. 46)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar acerca dos embargos monitórios, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.023841-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS EDUARDO REWAY NUNES
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença homologando o pedido de desistência da requerente, e, assim, julgando extinto, sem apreciação do mérito, o presente feito, e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

2005.70.00.023167-8 - ASSIANE CLARETE ADADA X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA-CEFET
Adv. : Dr(s). LAUREDSON DOS SANTOS
(sent. da fl. 263)

Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de inversão do ônus da prova; bem como determinada a intimação do réu/embargante para, no prazo de 5 dias, confirmar, ou não, o objetivo de ver produzida perícia, ficando ciente de que, em caso positivo, deverá suportar os honorários periciais, apresentando desde logo os quesitos respectivos.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.022828-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDOMIRO FERRAZ DE ARAUJO FILHO
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR
(desp. de fls. 68/69)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir. (Prov. 02/05, artigo 234, item V)

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.022827-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos requeridos para se manifestarem acerca do pedido de desistência formulado pela autora à fl. 217, no prazo de 10 dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.00.022139-9 - MOROZOWSKI E PERRY ARQUITETOS S/C LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, ESA ENGENHARIAE SISTEMAS LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES, ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CABRAL, SERGIO JACO PECANHA
(desp. da fl. 64 dos autos em apenso)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido da CEF de penhora dos eventuais saldos existentes em contas-bancárias em nome da parte executada. Não obstante, foi determinada a intimação da CEF para juntar aos autos extrato atualizado dos débitos objeto de execução, viabilizando-se, assim, a realização da pesquisa via BACENJUD e eventual bloqueio judicial de forma efetiva e escorreita, afastando-se os prejuízos às partes.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.020162-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NADIR URIAS MIRANDA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS
(desp. de fls. 43/44)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido da CEF de penhora dos eventuais saldos existentes em contas-bancárias em nome da parte executada. Não obstante, foi determinada a intimação da CEF para juntar aos autos extrato atualizado dos débitos objeto de execução, viabilizando-se, assim, a realização da pesquisa via BACENJUD e eventual bloqueio judicial de forma efetiva e escorreita, afastando-se os prejuízos às partes.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.018345-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO PINZA SILVA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ
(desp. de fls. 36/37)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido da CEF de penhora dos eventuais saldos existentes em contas-bancárias em nome da parte executada. Não obstante, foi determinada a intimação da CEF para juntar aos autos extrato atualizado dos débitos objeto de execução, viabilizando-se, assim, a realização da pesquisa via BACENJUD e eventual bloqueio judicial de forma efetiva e escorreita, afastando-se os prejuízos às partes.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.026089-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIRO CAIRE
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES
(desp. de fls. 79/80)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para dizerem se concordam com o valor dos honorários propostos pelo perito, no prazo de 5 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.017841-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO SANTOS CASSAPULA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
(desp. da fl. 58, item 1.4)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da executada para dizer se mantém a exceção de pré-executividade interposta, tendo em vista a oposição de embargos à execução com as mesmas alegações daquela.

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.016829-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SUELI FARACO BENTO
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO MARINONI
(desp. da fl. 64)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do embargado para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista a certidão de decurso de prazo da fl. 464.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029144-4 - UNIAO FEDERAL X PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exeqüentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.008779-4 - MARIA ANTONIETA SOUTO SILVEIRA MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ BARBATO PUPO

2004.70.00.040277-8 - RAQUEL DE OLIVEIRA GONSALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exeqüentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.005002-3 - CLÁUDIO LUIZ PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ
(desp. da fl. 158)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exeqüentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039233-1 - ZILDA ZILIOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO ZILIOTTO
(desp. da fl. 116)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: Rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, conforme fundamentação.

EXECUÇÃO FISCAL

2004.70.00.035566-1 - UNIAO FEDERAL X CM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO BOM DOS SANTOS
(desp. de fls. 154/155)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito acerca do laudo apresentado.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.028250-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEL BRAZ FELIZARDO-ESPOLIO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES
(desp. da fl. 126)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito acerca do laudo apresentado.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.004610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA TEREZA DA SILVA BRUM
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES
(desp. da fl. 120)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exeqüente para requerer o que de direito e se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, tendo em vista o depósito efetuado pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.025446-7 - DIVINA ISAURA TIVIROLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SCHEILA MARIA CIELLO
(desp. da fl. 121)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exeqüente para requerer o que de direito e se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, tendo em vista o depósito efetuado pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039222-7 - FRANCIELE CRISTINA MARCHAUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BENJAMIM MANOEL ZANATTA
(desp. da fl. 122)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar sobre o ofício de fls. 78/81.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.024111-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAISY MARISA GUSSO HOSOUME
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.021445-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, EDUARDA CAROLINE DOS SANTOS X CAROLPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA, JOAO BATISTA PEREIRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar acerca dos embargos monitórios, no prazo legal.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.015070-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANA LAROCCA COLACO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES
(desp. da fl. 75)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido, conforme fundamentação, e em face da sucumbência recíproca, deixando de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios por já considerá-los compensados.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.008875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSIRES DE MELLO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN
(sent. de fls. 59/63)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da baixa dos autos da Superior Instância, e para requererem o que de direito, em 15 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Prov. nº 02/05-TRF/4ª Região, art. 234, XXVI)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.003306-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDITH MENDONCA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.052891-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMEN FERRARINI
Adv. : Dr(s). CRISTIANE MARIA AGNOLETTO

2003.70.00.084034-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NERI MOTA PONCIO
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE

2004.70.00.000996-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIAS DAVID
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.002165-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMILIO RADULSKI, JOSE GORTE AUER, EDIVINO KOSINSKI, WAGNER DIEB, NEIDE LUCIA CURCIO, NEUZA DE OLIVEIRA KAPP, JOSE PELINSKI, ROSELI DA SILVA DOS SANTOS KUSIAK, SAMUEL EURICH, HELENA ORCHANHESKI
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

2004.70.00.004065-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALESSANDRO ELLENBERGER, ANTONIO LUIZ ANDRIGUETTO, ELIZABETE DO ROCIO CANALLI ANDRIGUETTO, IVANIR NOGOSEK DOS SANTOS, JOSE CARLOS BREY, JOSEFA ADELIA DE ASSIS, MARTIN RENDAKI NETO, IZALTINA MARIA DE BASTOS RENDAKI, VALDOMIRO GRIBOGI, TEREZINHA HOLTMANN GRIBOGI, VERONICA ELLENBERGER
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT

2004.70.00.004762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAHIANI CORCINI KOPPE, LUIZ COSTA
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.010762-8 - ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA X CHEFE DE ORIENTACAO E GERENCIAMENTO DE RECUPERACAO DE CREDITO DO INSS
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO, JADER ALBERTO PAZINATO

2004.70.00.023824-3 - IMPRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO ADESIVOS LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A, PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL, PRESIDENTE DA AGENCIA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025448-0 - UNIAO FEDERAL X COMERCIO DE CEREAIS KNAPIK LTDA
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

2005.70.00.007783-5 - UNIAO FEDERAL X ADHEMAR CUNHA
Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA

Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho rejeitando as preliminares argüidas pela ré, bem como a prejudicial de mérito argumentada, pois não há como reconhecer, ao menos por ora, a prescrição. Foi deferida a produção de prova pericial, e determinada a intimação das partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo dilatado de 15 dias, haja vista a complexidade da perícia a ser realizada. Quanto às medidas requeridas pela Itaipu (itens "a" a "c" de seu pedido de providências), tenho que todas elas importam quebra de sigilo bancário ou fiscal, o que deve ser recebido com certa cautela, pois apenas se justificam quando há intransponível barreira para a comprovação por outra via, e nos casos de grande relevância para a prestação jurisdicional. No caso, a ré busca expor as situações financeiras e fiscal dos autores, a fim de afastar as alegações de prejuízo postas na inicial. No entanto, segundo as regras de distribuição do ônus da prova, estabelecidas no art. 333, CPC, incumbe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito, o que o obriga, no caso presente, a demonstrar não apenas o ato ilícito praticado pela ré, como também o prejuízo efetivamente experimentado. No entanto, não pode este Juízo determinar aos órgãos encarregados de guardá-los, que o tragam ao processo, sem uma demonstração firme de que este seja o único meio disponível à ré para desconstituição do direito dos autores. Quanto aos itens "d" e "e", tratam-se de informações que a própria ré poderá obter, só havendo justificativa de intervenção deste Juízo na hipótese de recusa intolerável. A necessidade de depoimento pessoal e de prova testemunhal será analisada após a produção da prova pericial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050540-0 - ALCIDES LUIZ DE FREITAS, ANTONIO DA SILVA BRANCO, NADIR JARDIM DE BARROS BRANCO, DELVINO JOAO CASARIL, DEONEIDE CASARIL, ELSO CASARIN, GERONI CASARIN, INOR AGOSTINI, IVANIR GEIZA AGOSTINI, JOAO ESPOSITO PERES, MARIA PESSOA PERES, JOSE LUIZ DE FREITAS, CLARICE AUTORI DE FREITAS, ROSA GARCIA AUTOR, JOSUE LAIR FURRIER, ALZENI PINHEIRO FURRIER, OLIMPIO CASARIL X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, LEONARDO DA COSTA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.00.001107-8 - ADELAR ANDRE RYCHWICKI, VERANI PREDIGER RYCHWICKI, ELTON SPIEGEL, ALICE TEREZINHA SPIEGEL, ERNESTO AFONSO STACK, IRONI SCHIMITZ STACK, GABRIEL SOBOLEWSKI, HELENA SOBOLEWSKI, ARDUINO GHILARDI ESPOLIO, JOSE DRAGHETTI, LUIZ RABAIOLI, LUCILDA RABAIOLI, ROGERIO ANTONIO SOBOLEWSKI, ROSELI SANTOS DO NASCIMENTO SOBOLEWSKI, SELMO STEVENS, DALCI STEVENS, VALDIR OSORIO, LUIZA OSORIO X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre a documentação juntada às fls. 39/67.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2004.70.00.027342-5 - ITAIPU BINACIONAL X ADELAR ANDRE RYCHWICKI, VERANI PREDIGER RYCHWICKI, ELTON SPIEGEL, ALICE TEREZINHA SPIEGEL, ERNESTO AFONSO STACK, IRONI SCHIMITZ STACK, GABRIEL SOBOLEWSKI, HELENA SOBOLEWSKI, ARDUINO GHILARDI ESPOLIO, JOSE DRAGHETTI, LUIZ RABAIOLI, LUCILDA RABAIOLI, ROGERIO ANTONIO SOBOLEWSKI, ROSELI SANTOS DO NASCIMENTO SOBOLEWSKI, SELMO STEVENS, DALCI STEVENS, VALDIR OSORIO, LUIZA OSORIO
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO
(desp. da fl. 68)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos impetrantes para comprovarem o recolhimento do porte de remessa e retorno a que se refere o recurso de apelação apresentado.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.043290-4 - EDIMAR RINALDI MARTINI, EDIVAR MARTINI X DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

Nos autos

abaixo relacionados foi designada para o dia 31 de janeiro de 2006, às 14h, a audiência para oitiva de testemunha.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.00.028784-9 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - INNAMA, VERA REGINA THOME GUIMARAES, AJOCIR VICARI, CLEVERSON TOLEDO CAVALHEIRO VICARI, JUSSARA GRAÇAS TOLEDO CAVALHEIRO
Adv. : Dr(s). JOSE FERNANDO PREZOTTO, AJOCIR VICARI, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS
(designação de audiência da fl. 391)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de fixar o valor da execução e condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.026228-6 - UNIAO FEDERAL X JOSE MARIA PELEGRINI NEVES, JOAO MARIA PELEGRINI NEVES
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
(sent. de fls. 29)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de fixar o valor da execução e condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.027949-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO
(sent. de fls. 36/37)

——— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 10 dias, as provas que pretendem produzir.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.026062-9 - JOACIR GONSALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
(desp. da fl. 39)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.00.018702-1 - JOSEFA CORTIZO GARCIA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JANETE CARLOS DO NASCIMENTO
(sent. da fl. 27)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Acolho parcialmente o presente incidente de impugnação, para revogar o benefício da assistência judiciária gratuita anteriormente concedido a Elso Casarin e Olímpio Casaril.

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.008292-9 - ITAIPU BINACIONAL X ALCIDES LUIZ DE FREITAS, ANTONIO DA SILVA BRANCO, NADIR JARDIM DE BARROS BRANCO, DELVINO JOAO CASARIL, DEONEIDE CASARIL, ELSO CASARIN, GERONI CASARIN, INOR AGOSTINI, IVANIR GEIZA AGOSTINI, JOAO ESPOSITO PERES, MARIA PESSOA PERES, JOSE LUIZ DE FREITAS, CLARICE AUTORI DE FREITAS, ROSA GARCIA AUTOR, JOSUE LAIR FURRIER, ALZENI PINHEIRO FURRIER, OLIMPIO CASARIL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, LEONARDO DA COSTA
(sent. de fls. 45/47)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade; suspendo o curso da execução em apenso; intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo de dez dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
2005.70.00.025435-6 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA X ADEMIR ANTONIO RAU
Adv. : Dr(s). WALTER BORGES CARNEIRO

2005.70.00.031914-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA GENEROSO DO PRADO, KATIA MARIA DE LIMA, DIRCEU MALAQUIAS DOS SANTOS, GILMARA CRISTINA CAMPOS ROCHA, JACIRA CALDAS DE LIMA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

2005.70.00.033370-0 - ANA MARIA PLOTKA DUTRA, CARLOS UMBERTO DUTRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade; suspendo o curso da execução em apenso; intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo de dez dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.026439-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO SCHULTZ FILHO
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR FARIAS POLI
(desp. de fls. 76/77)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação, e condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.009333-6 - UNIAO FEDERAL X OCTAVIO VEIGA JUNIOR
Adv. : Dr(s). REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA
(sent. de fls. 28/30)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação, e condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.005217-6 - UNIAO FEDERAL X DANILO VOLPE
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA
(sent. de fls. 45/48)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação, e condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.005219-0 - UNIAO FEDERAL X IDAMARA ROCHA FERREIRA, VILMA DE FATIMA DE CAMARGO, SHEILA APARECIDA TREVISAN RIBAS
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA
(sent. de fls. 60/62)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação, e condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.003701-1 - UNIAO FEDERAL X MARIA ISABEL DE SCREMIN GERMANO
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA
(sent. de fls. 46/47)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação, e condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.003702-3 - UNIAO FEDERAL X DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA
(sent. de fls. 37/38)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.001430-0 - JOSE EDISON DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

——— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar o ato processual por meio do qual pretende o prosseguimento desta execução, tendo em vista as informações da Receita Federal.
AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.057556-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO DECHATNEK
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, FLAVIO WARUMBY LINS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES
(desp. de fls. 82/83)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS em relação a Paulo Senkow, devendo a execução prosseguir pelo valor de R$20.668,58 para o mês de julho/04; e IMPROCEDENTES OS EMBARGOS em relação aos demais credores, devendo a execução prosseguir pelos valores inicialmente pleiteados pelos exeqüentes. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, em sua redação conferida pela MP nº 2164-40, de 27/06/01.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034241-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ DARCI MIGLORINI, MARCOS ANTONIO MONEGAGLIA, PAULO SENKOW
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
(sent. de fls. 164/166)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de fixar o valor da execução. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei 8036/90, em sua redação dada pela MP nº 2164-40, de 27/06/01.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.003094-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE MARTIM HOLZTRATNER, LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ, ANA PAULA MARTIN, JACQUELINE ANDREA WENDPAP
(sent. de fls. 60)

——— Nos autos abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.000824-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSMAR PEREIRA LOPES
Adv. : Dr(s). DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO

——— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.016572-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES
(desp. da fl. 05, item 5)

——— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.016668-6 - UNIAO FEDERAL X CASA DE SAUDE PACIORNIK LTDA, RADIOGRAF CENTRAL DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, MONROE FABRICIO OLSEN
(desp. da fl. 89, item 4)

——— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.011824-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MINEIRA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARCELO FERNANDES POLAK
(desp. da fl. 107, item 4)

——— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO WEIGERT VERA, ROBERTO AMBROGI CUETO
Adv. : Dr(s). ERICKSON DIOTALEVI
(desp. da fl. 105)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS e extinta a execução, com base no art. 794, II, CPC, em relação a Francisco Carlos e José Lúcio; e IMPROCEDENTES OS EMBARGOS em relação aos demais credores, conforme fundamentação. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, em sua redação conferida pela MP nº 2164-40, de 27/06/01.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.006077-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EGON WARKENTIN, FRANCISCO CARLOS DA SILVA, JOSE LUCIO IENI, PEDRO WASILEWSKI, RUDMAR SERAFIM MATOS
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN
(sent. de fls. 190/192)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Conforme noticiado pelo INSS, em razão da Medida Provisória nº 258/05, ocorreu alteração da representação judicial para os feitos em que discutidos valores atinentes a contribuições sociais, firmando-se a competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para representar a União Federal em aludidos processos. Assim, não mais compete à Advocacia Geral da União a representação judicial do INSS no presente feito, circunstância que enseja a alteração do pólo ativo da lide com a exclusão do INSS e inclusão da União Federal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.003578-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA
(desp. da fl. 83)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho acolhendo a competência e determinando a intimação das partes acerca da redistribuição dos autos a este juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.012803-1 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X DAUTO NODARI
Adv. : Dr(s). JOAO BOAVENTURA DE CRISTO
(desp. da fl. 49)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, para o fim de reduzir o valor da execução. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei 8036/90, em sua redação dada pela MP nº 2164-40, de 27/06/01.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.084500-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS LOYOLA MISTRONGUE
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
(sent. de fls. 152/153)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e extinta a execução em relação a Manoel Silveira Filho, com fulcro no art. 794, II, CPC. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei 8036/90, com sua redação dada pela MP nº 2164-40, de 27/06/01.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.004347-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JADER PEREIRA GARCIA, MANOEL DA SILVEIRA FILHO, RODOLFO CESAR BATHKE, MARIA DE JESUS CORDEIRO, MARIA LUCIA AFONSO MARSOLEK, NELSON RUSKE, OSNI FERREIRA DE MACEDO, ROBERTO CARLOS BARAO, SERGIO CONSTANTE GUSSO
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
(sent. de fls. 126/129)

——— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do embargado para requerer, no prazo de 30 dias, o que entender a bem de seus direitos em razão do trânsito em julgado da sentença, a teor do acórdão de fls. 161/170.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.16360-5 - UNIAO FEDERAL X JOSELY HECKE DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE
(desp. da fl. 176)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedentes os embargos, devendo a execução prosseguir pelos valores inicialmente pleiteados pelo exeqüente. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, com sua redação dada pela MP nº 2164-40, de 27/06/01.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.004345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAILTON GOMES DA SILVA, ANTONIO GOMES DE MOURA, ANTONIO DOS SANTOS SOUZA, CLEMILDE DA SILVA DE FRANCA, ENRICHETTO MASIERO, FERNANDO GRANADO RIBAS, JULIO CESAR DA COSTA SOUZA, MIRIAN TERESA SOUZA, NELSON PEDRO FEDETSCHKO, OTAVIO ZEFERINO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA
(sent. de fls. 173/174)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: DEFIRO a liminar pleiteada, conforme fundamentação.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.034036-4 - SUZETE GRACINO MONTEIRO X DELEGADO DE ARRECADACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FREDERICO S LOUREIRO DE OLIVEIRA
(desp. de fls. 45/47)

——— Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de emenda à inicial para incluir a União no pólo passivo da lide, promovido às fls. 553/564, e revogado o item 1 do despacho da fl. 565, tendo em vista não haver litisconsórcio passivo necessário da União Federal, sendo este juízo absolutamente incompetente para o processamento do feito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2005.70.00.028689-8 - ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR, LIGA NACIONAL DE GINASTICA RITMICA X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE GINASTICA CBG, VICELIA ANGELA FLORENZANO
Adv. : Dr(s). RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA
(desp. de fls. 575/577)

——— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrando para requerer o que de direito, face o trânsito em julgado da sentença.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.014430-7 - RAFAELA MARIA JORGE X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, IVAN SERGIO BONFIM

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS e extinta a execução, com base no art. 794, II, CPC, em relação a Elza dos Santos, Floripes, Genovefa, Ivone, Josefina e Leonilda; e IMPROCEDENTES OS EMBARGOS em relação aos demais credores, conforme fundamentação. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, em sua redação conferida pela MP nº 2164-40, de 27/06/01.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.004348-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELZA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS, ESTER FERNANDES PAULETI, FLORIPES DA SILVA, GENI MARIA PILATO DE BASTOS, GENOVEFA GRYCZAK, GEVANIRA FERREIRA RIOS, INES DA SILVA ARAUJO, IVONE LEVANDOSKI, JOSEFINA GORA TEIXEIRA, LEONILDA MARTINS PINTO
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE
(sent. de fls. 118/121)

——— Nos autos

abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS e extinta a execução, com base no art. 794, II, CPC, em relação a Elenita Maia; e IMPROCEDENTES OS EMBARGOS em relação aos demais credores, conforme fundamentação. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, em sua redação conferida pela MP nº 2164-40, de 27/06/01.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELENITA DO ROCIO CORREA DA SILVA MAIA, ELVIRA ZANDONA, IDENILSON PERIN, ROBERTO MARTINS DE SOUZA, VALDOMIRO MACIANO DA CRUZ
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI
(sent. de fls. 339/342)

——————————————————— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e extinta a execução, com fulcro no art. 794, II, CPC. Considerando a sucumbência recíproca, as partes deverão responder proporcionalmente pelos honorários advocatícios, sujeitos à compensação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037813-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDER LUIZ NONINO
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK
(sent. de fls. 182/185)

CURITIBA, 13 de dezembro de 2005

GELSON PACHECO
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Apucarana

Secretaria da PRAPU01 Boletim de Intimação nº 057/2005. Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Apucarana
MM Juiz Federal : Robson Carlos de Oliveira

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
"...2.À parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.15.006132-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU LAGUNA, JOELCIO CATARINO MARQUEZIM
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.15.006187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA RODRIGUES FERREIRA, BRUNO RODRIGO FERREIRA, ANDRE RICARDO FERREIRA
Adv. : Dr(s). PEDRO DE JESUS RUY

APUCARANA, 12 de dezembro de 2005

(assinado no original)
Cecília F.H. Watanabe
Diretora de Secretaria

Secretaria da PRAPU01 Boletim de Intimação nº 058/2005. Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Apucarana
MM Juiz Federal Substituto designado: Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
"Intime-se a parte impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas judiciais remanescentes, calculadas sobre o novo valor atribuído à causa (R$ 180.360,15), deduzido o valor já recolhido inicialmente, conforme sentença de fls. 825 e 826), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.15.003723-5 - CONSVALE - CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ LTDA X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS
Adv. : Dr(s). EDISON ROBERTO MASSEI

APUCARANA, 12 de dezembro de 2005

(assinado no original)
Cecília F.H. Watanabe
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 112/2005

Despachos e Sentenças proferidos pela MMª. Juíza Federal Dra. SUANE MOREIRA OLIVEIRA.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (parcial procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002281-7 - SUDERLY APARECIDA DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria dá vista às partes da RPV expedida. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.05.002150-6 - GENESIO PIOVESAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.007552-7 - MARIA TORNQUIST X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2004.70.05.001034-3 - VALMOR MORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 03/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca do cálculo apresentado pela contadoria, e caso queira o pagamento seja efetuado sem precatório, apresentar renúncia de valor (nos termos do art. 17, §4º da Lei nº 10259/01), assinada pela autor. Prazo: 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.002675-9 - TEREZINHA DAL PRA RUARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001378-2 - IRES DE LOURDES ESCHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Baixo os autos em diligência. Defiro o pedido frmulado pelo INSS às fls. 106/107, devendo as testemunhas mencionadas serem ouvidas como testemunhas do juízo. Por outro lado,considerando que a pauta de audiências encontra-se preenchida nos próximos meses, em razão do excesso de demanda neste Juizado Especial Federal Previdenciário; considerando que esse JEFP é adjunto à 1ª Vara Federal, na qual tramita um considerável número de processos judiciais, inclusive processos criminais, os quais requerem adequada e célere tramitação, inclusive com realização de audiências; considerando que as férias regulamentares desta magistrada no período 2006/1 ainda não foram definidas; considerando a necessidade de racionalizar o trabalho da Secretaria, evitando cancelamentos de audiências; considerando que as intimações das partes e dos respectivos advogados para comparecerem à audiência devem ser realizadas com adequada antecedência, aguarde-se a liberação da pauta de audiências e, com adequada antecedência, retornem-me os autos conclusos para despacho."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000760-9 - SANTINA ROSA CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria intima a parte autora da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência, o qual poderá ser retirado em qualquer agência da CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.05.000418-1 - SALUTE MARIA BEVILAQUA ELSINGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.000420-0 - REMILDES DE FATIMA KALB X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARQUES

2003.70.05.006288-0 - ANA SONILDA LEIGTWEIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2003.70.05.008877-7 - LUCIO FAGUNDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES

2003.70.05.009717-1 - JAIR PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2004.70.05.000469-0 - RUDIMAR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2004.70.05.002401-9 - IVONE MARIA ROOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.05.006836-9 - ROSA MENDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 03/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca do cálculo apresentado pela contadoria, e caso queira o pagamento seja efetuado sem precatório, apresentar renúncia de valor (nos termos do art. 17, §4º da Lei nº 10259/01, ASSINADA PELO AUTOR. Prazo: 10 (dez) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.05.009363-0 - MARIA HELENA SANTIAGO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser, capazes de comprovar o alegado trabalho realizado pelo de cujus até 18/11/2000, conforme narrado na petição inicial."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002635-5 - DIVA APARECIDA DA SILVA CUSTODIO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVILNEI MORO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... vista dos autos às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a transmissão da requisição de pequeno valor."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.000823-0 - JARDIR PINHEIRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (parcialmente procedente - averbando tempo de serviço rural e negando o pedido de concessão de benefício) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004911-9 - ORESTE DE OLIVEIRA GUSTMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000983-3 - TEODOMIRO BATISTA DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.05.001839-1 - MARIA JOSE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de fl. 236, autorizando o INSS a proceder o desconto de 30% no benefício concedido, até liquidação do débito, tendo em vista que, conforme cálculo de fl. 216 e documento de fl. 237, o período de 10/2003 a03/2004 foi pago em duplicidade. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.005677-6 - AUGUSTA POLUCENA NUNES MATUCHESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... estes autos ficarão sobrestados aguardando liberação da pauta de audiências."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004608-1 - DEISE CAROLINE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito. Após, em nada sendo requerido, ..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.007102-9 - ALZIRA MULLER REOLON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

2004.70.05.003851-1 - RUTE DA SILVA VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 03/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria dá vista à parte autora da petição de fl. 98/100, pelo prazo de 05 (cinco) dias. nada mais sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.05.010107-8 - SALVADOR EGIDIO AVALOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) apresentar cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou outro documento hábil à demonstração da profissão do autor."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005304-8 - JORGE ALVES RAMALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) juntar comprovante de residência em nome da autora."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005299-8 - MARIA GUERREIRO RODRIGUES MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... dá vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a transmissão da requisição de pequeno valor."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008516-8 - LORIDA HUBNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2003.70.05.009149-1 - GUIOMAR DOS SANTOS FLORIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
'Baixem-se os autos em diligência. o INSS insurge-se contra a qualidade de segurado da Previdência Social do falecido, alegando que em Reclamatória Trabalhista houve acordo entre as partes. É necessária, portanto, a realização de audiência de instrução e julgamento no Juízo Federal. Considerando que a pauta de audiências encontra-se preenchida nos próximos meses, em razão do excesso de demanda neste Juizado Especial Federal Previdenciário; considerando que esse JEFP é adjunto à 1ª Vara Federal, na qual tramita um considerável número de processos judiciais, inclusive processos criminais, os quais requerem adequada e célere tramitação, inclusive com realização de audiências; considerando que as férias regulamentares desta magistrada no período 2006/1 ainda não foram definidas; considerando a necessidade de racionalizar o trabalho da Secretaria, evitando cancelamentos de audiências; considerando que as intimações das partes e dos respectivos advogados para comparecerem à audiência devem ser realizadas com adequada antecedência, aguarde-se a liberação da pauta de audiências e, com adequada antecedência, retornem-me os autos conclusos para despacho."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003965-9 - MARIA CLARICE ANZOLIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERCI LIBERO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria intima a parte autora da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência, o qual poderá ser retirado em qualquer agência da CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000483-9 - ELOISIO MENDES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Baixem-se os autos em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos comprovante atualizado de endereço, visto que não o fez com a inicial, sem o que o feito não pode prosseguir, face a necessidade de fixação da competência, no caso, absoluta..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004161-3 - SEMONI ANTUNES PADILHA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, VIII, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004199-6 - TEREZINHA LINKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIA ALBARELLO

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004770-0 - RAQUEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi acostado aos autos petição do INSS comprovando que restabeleceu o benefício de auxílio doença bem como procedeu ao complemento positivo.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003946-1 - VANDA BARRETO DOS SANTOS MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Baixem-se os autos em diligência. A controvérsia nos autos diz respeito à convivência entre a autora e o falecido Orlando Lemos, sendo necessária a realização de audiência de instrução e julgamento para a solução da lide. Considerando que a pauta de audiências encontra-se preenchida nos próximos meses, em razão do excesso de demanda neste Juizado Especial Federal Previdenciário; considerando que esse JEFP é adjunto à 1ª Vara Federal, na qual tramita um considerável número de processos judiciais, inclusive processos criminais, os quais requerem adequada e célere tramitação, inclusive com realização de audiências; considerando que as férias regulamentares desta magistrada no período 2006/1 ainda não foram definidas; considerando a necessidade de racionalizar o trabalho da Secretaria, evitando cancelamentos de audiências; considerando que as intimações das partes e dos respectivos advogados para comparecerem à audiência devem ser realizadas com adequada antecedência, aguarde-se a liberação da pauta de audiências e, com adequada antecedência, retornem-me os autos conclusos para despacho."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003932-5 - SUZANA ANGELINA BALDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência de fl. 107 o qual poderá ser retirado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que enteder de direito. Defiro o pedido de fl. 105, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser aplicada multa diária decorrente de descumprimento. Intime-se. Com a juntada do comprovante do INS, dê-se nova vista à parte autora. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008214-3 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... dê-se vista à autora para, querendo, se manifestar."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
2005.70.05.002544-2 - NEUZA PEREIRA THEINL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residênci atualizado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005279-2 - JOANA SOKOLEK DE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO TINOCO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... estes autos ficarão sobrestados aguardando liberação da pauta de audiências."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005233-0 - NELSON THIBES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEX SANDRO SONDA

2005.70.05.005260-3 - ALAIRTO CRISPIM MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAQUELINE ZANON

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria dá vista às partes da RPV expedida. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.05.009113-9 - ANALICE DE OLIVEIRA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON POMPEU REIS

Cascavel, 13 de dezembro de 2005.

LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

Vara do Juri
2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL
EDITAL DE COMUNICAÇÃO
LISTA GERAL DOS JURADOS
DEFINITIVA

O Dr. JORGE LUIZ LEDUR BRITO, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Cascavel, comunica a quem interessar possa e atendendo ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, que se encontra afixada na entrada do prédio da Justiça Federal e em Secretaria a **LISTA GERAL DOS JURADOS** para o ano de 2006, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

CUMPRA-SE.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 2º andar, CEP 85.812-011, Centro – Fone (0xx45-3225-4983) – E-mail: prcas02sec@jfpr.gov.br – Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu _____, Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, o digitei e conferi.

(ORIGINAL ASSINADO)
JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZ01
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 229/2005

Intimações de acordo com a Portaria nº 04, de 25/04/2004, do Juízo da 1ª Vara Federal e JEF Cível de Foz do Iguaçu-Pr e art.234, do Prov.02, de 01/06/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

———————

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234,item 29 :"Intimação para vista dos autos, e nada sendo requerido, o retorno ao arquivo. "

ACAO ORDINARIA

98.10.14687-6 - BRUNO NORNBERG ZASTROW E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

2000.70.02.000820-1 - DEION INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2003.70.02.009845-8 - INES MARIA BURG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

———————

"Conforme PORTARIA nº 04 de 25/04/2005, artigo 1º,item 4: "Intimação da parte autora para juntada de procuração, em dez dias. "
OBS: Procuração com poderes especiais para " Receber e dar quitação" do autor Vanderlei Muller e Cia Ltda."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.002310-0 - VANDERLEI MULLER & CIA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

———————

"Conforme PORTARIA nº 04 de 25/04/2005, artigo 16,parágrafo 4º: "Intimação das partes do teor do Precatório/RPV expedido, nos termos do art. 3º. da Resolução n. 429/ 2005 do Conselho da Justiça Federal. Prazo: 05(cinco) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.12875-4 - A G MATTE & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.02.001342-4 - HILGRI SOCIEDAD DE REPONSABILIDADE LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

2003.70.02.006631-7 - EUSEBIO HILARIO MORA GOMEZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

2004.70.02.002974-0 - ILDA FRANCISCA DINIZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, MARISTELA HIRT ALVARENGA

——————— ———————-

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

I. Fazer carga dos autos abaixo mencionados, com a finalidade de ter acesso ao número da conta de depósito aberta pela Secretaria de Precatórios do Tribunal em conta remunerada e individualizada em favor dos beneficiários,nos termos da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal,ficando ciente que a sua movimentação poderá ser efetivada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.
II. Em 10(dez) dias se manifestar sobre o depósito, bem como acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está satisfeito com o crédito, extinguindo-se a execução."(art.18, § 1ºe § 2º,da Portaria 04, de 25/04/05).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.003625-8 - FLAVIO ALVES VASCONCELLOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLIRIO RIVES DOS SANTOS

———————

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234,item 21 :"Abrir vista ao exequente quando houver depósito para pagamento do débito."

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.010174-3 - CRISTINA MARIA TEIXEIRA STOCK LEOPOLDINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ZOROASTRO DO NASCIMENTO

———————

"Conforme PORTARIA nº 04 de 25/04/2005, artigo 1º, item 7: "Intimação da parte contrária para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, sempre que apresentada exceção de pre-executividade ."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.02.002213-6 - ANANIAS JOAQUIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOTTE RADOWITZ CAMPOS

———————————-

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

I. Fazer carga dos autos abaixo mencionados, com a finalidade de ter acesso ao número da conta de depósito aberta pela Secretaria de Precatórios do Tribunal em conta remunerada e individualizada em favor dos beneficiários,nos termos da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal,ficando ciente que a sua movimentação poderá ser efetivada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.
II. Em 10(dez) dias se manifestar sobre o depósito, bem como acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está satisfeito com o crédito, extinguindo-se a execução."(art.18, § 1ºe § 2º,da Portaria 04, de 25/04/05).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.02.002981-7 - NEIVA LURDES BERNARDI BRUXEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOHAMED TARABAYNE

———————

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234,item 20 :"Abrir vista ao autor ou exequente das cartas precatórias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004084-9 - KELLEN E WAV TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA

———————————

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234,item 21 :"Abrir vista ao exequente quando houver depósito para pagamento do débito."
Obs: depósito de honorários advocatícios."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.006921-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIDIA SCHMIDT E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING

——————— ———————————

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 234, item 5.1: "Com ou sem apresentação da réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir."

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001937-3 - GENETE PINTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN TATIANA DA SILVA

———————————

"Conforme PORTARIA nº 04 de 25/04/2005, artigo 1º,item 1: "Intimação da parte para instruir contrafé e outros tipos de informações necessárias ao cumprimento do ato processual."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.009713-0 - LEUCO PETEL X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

FOZ DO IGUAÇU, 12/12/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZ01
BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 230/2005

Despachos e decisões proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

——————— ———————————-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Após vista a parte autora."

ACAO ORDINARIA

95.10.10564-3 - ANNIBAL MOREIRA DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ZOROASTRO DO NASCIMENTO

——————— ———————————-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. 2.Defiro o pedido da fl. 525. Extraia-se carta de sentença.3.Nos termos do art. 232 do Provimento do Provimento 02/05 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e segundo prática reiterada desta Vara Federal, encarte-se corretamente o comprovante do porte remessa e retorno que está afixado na petição da fl.528. Intime-se a autora Wandscher Construções Civis Ltda para comprovar o pagamento das custas de apelação.Prazo:05(cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

95.10.10826-0 - WANDSCHEER CONSTRUCOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

——————— ———————————-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Quanto ao pedido relativo aos autores Moacir Pistori e Vilmar de Freitas, reputo que os extratos das fls. 252 e 255, respectivamente, comprovam os créditos efetuados pela CEF nas contas vinculadas, dispensando a apresentação dos termos de adesão. Quanto ao pedido relativo a Izabel da Silva Lisboa e Valdoir Diesel, verifica-se que a CEF comprovou os créditos efetuados pelos extratos das fls. 29/294 e 298 e 306/307, respectivamente.Intime-se. Nada sendo requerido, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

98.10.15293-0 - ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

——————— ———————————-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Embora a CEF não tenho juntado o termo de adesão do autor Natal Soares Wish, os extratosdas fls.291/296 comprovam os créditos efetuados na conta vinculada do autor, dispensandoa apresentação do termo. Intime-se. Nada sendo requerido, considerando que a CEF comprovou o cumprimento da obrigação em relação a todos os autores, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

99.10.10391-5 - NEODIR GALVAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

——————— ———————————-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Abra-se vista à parte autora por 10(dez) dias. 3.Não havendo insurgência quanto aos créditos, como não houve citação em execução, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.001523-0 - LOURDES CECILIA HENZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

———————————————

"Conforme PORTARIA nº 04 de 25/04/2005, artigo 1º,item 3: "Intimação da parte autora para juntada de procuração, em dez dias. "
Obs:procuração com poderes para "Receber e dar quitação."

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.001603-9 - RADIO DIFUSORA DO PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

——————— ———————————-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Indefiro o pedido retro em razão do contido na certidão da fl.190 que informa a inexistência de saldo na conta dos executados.Intime-se. 2.Não sendo indicados bens, suspendo a execução pelo prazo de um ano."

CONSIGNATORIA

2000.70.02.002114-0 - MARCIO AURELIO SIMOES E OUTRO X BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). TATIANA PIASECKI KAMINSKI

——————— ———————————-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Intime-se o SEBRAE para dizer se está satisfeito com o valor recebido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.002666-5 - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE/PR E OUTRO X VIACAO ITAIPU LTDA
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

——————— ———————————-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Intime-se a procuradora para depositar o valor na conta aberta.Comprovado o depósito na conta, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001531-7 - GLAETES JANE SOVERAL BECK E SOUSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Considerando que decorreu mais de 30 dias do prazo arbitrado na fl.209, sem que a parte autora tenha depositado a segunda e última parcela dos honorários periciais, ou mesmo se manifestado em outro sentido, intime-se ela para dar andamento ao feito, demonstrando nos autos o referido depósito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, III, do CPC.
2. Havendo cumprimento do item supra pela parte autora, cumpra-se o despacho da fl. 209, intimando o perito para dar início aos trabalhos.
3. Deixando a parte autora de se manifestar, voltem conclusos para sentença.

CONSIGNATORIA

2002.70.02.002558-0 - VANDA FONSECA MILANESE X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

4.Com o cálculo, abra-se vista às partes por05(cinco) dias e voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.02.003438-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCINDA SCHIMANKO TISCHER
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS, PATRICIA CLIVATI MARTINS

"Conforme PORTARIA nº 04 de 25/04/2005 artigo 01, item 6: " "Intimação das partes para se manifestarem diretamente no Juízo Deprecado, quando deste recebidas informações sobre a designação de data da audiência para inquirição de testemunhas: Audiência designada para o dia 25 de janeiro de 2006, às 14 horas, audiência anteriormente designada para o dia 15 de dezembro de 2005,na 1ª Vara Federal de Londrina, para a oitiva da testemunha Gilmar de Jesus Pereira."

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001216-0 - C M I TRANPORTES E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ ZANDONA, WILSON NALDO GRUBE FILHO

FOZ DO IGUAÇU, 13/12/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZ01
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 231/2005

Intimações de acordo com a Portaria nº 04, de 25/04/2004, do Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr.

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

I.Em 30(trinta)dias promover o levantamento junto a Caixa Econômica Federal-PAB-JF, do Alvara expedido nos autos abaixo mencionados, passados os quais o Alvará será cancelado; advertindo-o ainda que nesse caso,o(s) seu(s) constituinte(s) serão intimados pessoalmente sobre a existência do crédito, para que requeiram o que de direito.
II. Em 10(dez) dias para se manifestar acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está satisfeito com o crédito, extinguindo-se a execução."(art.21,itens III e V, da Portaria nº 04, de 25/04/05)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.10.14098-1 - JOSE ANTONIO ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

ACAO ORDINARIA

99.10.10607-8 - LIDER PALACE HOTEL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003478-6 - ANGELO FERRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2002.70.02.005573-0 - VICENTE VERISSIMO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.001999-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRACEMA DA CONCEICAO TARDIN TORREZAN E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.004905-8 - JOAO FACCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA

2004.70.02.001692-6 - EDEVALDO PREZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANA NANTES GIACOMINI

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.006496-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDIR CERNY E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

I. Fazer carga dos autos abaixo mencionados, com a finalidade de ter acesso ao número da conta de depósito aberta pela Secretaria de Precatórios do Tribunal em conta remunerada e individualizada em favor dos beneficiários,nos termos da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal,ficando ciente que a sua movimentação poderá ser efetivada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.
II. Em 10(dez) dias se manifestar sobre o depósito, bem como acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está satisfeito com o crédito, extinguindo-se a execução."(art.18, § 1ºe § 2º,da Portaria 04, de 25/04/05).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.003202-8 - ELI ARCILIA KRONBAUER DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEANETTE CACHO RIOS

2000.70.02.003147-8 - COMERCIAL PROGRESSO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.02.005856-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

2003.70.02.001535-8 - PAULO TEIXEIRA DE MENDONCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOHAMED TARABAYNE

2003.70.02.006667-6 - SYLVESTRE ESTEVES GALERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE ANDRE MENEZES

2003.70.02.007762-5 - AVELINO ALMEIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2003.70.02.008707-2 - RAMAO SANTOS DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA

FOZ DO IGUAÇU, 07/12/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0049 / 2005
Dr(a). MARCOS JOSEGREI DA SILVA
Juiz(a) Federal

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM JUIZ FEDERAL E ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 02, DE 01 DE JUNHO DE 2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA 4 REGIÃO.

ADELFO VOLPE	008
ADELFO VOLPE	009
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE	003
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE	004
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA	002
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA	005
ELIANE DAVILLA SAVIO	002
ELIANE DAVILLA SAVIO	005
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	006
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	001
ROBERTO MARCIO DE MELLO ALMEIDA	007

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II Diante das informações prestadas pela autoridade policial...e ante o parecer Ministerial...tenho que o novo pedido de providências formulado pela defesa do réu João César Passos foi satisfatoriamente cumprido..."(despacho prolatado em 06/12/2005 - transcrito parcialmente)

SEQUESTRO

001 - 2002.70.02.007127-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA (OAB PR014139).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Designo o dia 18(dezoito) de janeiro de 2006, às 17h(dezessete horas), para inquirição da testemunha de acusação Ozéia Pena Veiga..."

ACAO PENAL

002 - 2001.70.02.001172-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOAO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA e outros
Adv.: Dr(s).ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA (OAB PR032179), ELIANE DAVILLA SAVIO (OAB PR032216).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Ante os termos do item 1 da contestação oferecida pelo Ministério Público Federal, intime-se o embargante para que emende a inciial, no prazo do art, 284 do Código de Processo Penal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

003 - 2005.70.02.004094-5 - MARIA APARECIDA MAIA BREIS X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE (OAB PR008578).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o embargante para que se manifeste acerca do pedido das fls. 02/04, no prazo legal".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

004 - 2005.70.02.007391-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARIA APARECIDA MAIA BREIS
Adv.: Dr(s).ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE (OAB PR008578).

"...Face ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, formulada na denúncia, para o fim de condenar o réu VALDIR PEREIRA DE SOUZA pela prática do delito capitulado no artigo 334, § 1o, "d" c/c § 2º do Código Penal... A pena prevista para a infração do artigo 334, § 1o, "d" do Código Penal está compreendida entre 01 e a 04 anos de reclusão.... Por todas essas razões, considerando as circunstâncias incidentes, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão...Ausentes circunstâncias agravantes e presente a causa atenuante capitulada no art. 65, III, "d", do Código Penal, porquanto, o réu confessou a prática delitiva em Juízo, diminuo a pena corporal em 03 (três) meses e mantenho ainda provisoriamente a pena em 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão.Diante da ausência de outras circunstâncias e causas de aumento ou diminuição de pena a considerar mantenho o apenamento em 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão, tornando-o definitivo. Regime de Cumprimento Como regime para o cumprimento da pena fixo o regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, c, do Código Penal, mediante cumprimento de condições a serem estabelecidas pelo MM. Juízo competente para a Execução Penal.Substituição da Pena Privativa de Liberdade Considerando a pena privativa de liberdade aplicada ao acusado (menor do que quatro anos), que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, e que reúne as condições estabelecidas no artigo 44, e incisos II e III, do Código Penal brasileiro, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.714/98, entendo por substituir aquela pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito (art. 44, § 2º, 2º parte, do CP), a saber: 1ª) prestação pecuniária (art. 43, inc. I, CP), em favor de entidade assistencial, na forma como oportunamente definido pelo Juízo da Execução, no importe de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em conta a quantidade de mercadorias apreendidas e seu valor estimado atualmente pela Receita Federal em Foz do Iguaçu (US$ 100,00 por caixa), na forma do art. 45, § 1º, do CP. 2ª) prestação de serviço à comunidade (art. 43, inc. IV, CP), a ser realizada em entidade assistencial a ser oportunamente designada, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, tudo conforme as disposições do art. 46 e §§, do CP, também com a redação que lhe deu a Lei nº 9.714/98. Esclareço que, dentre as penas restritivas de direito dispostas no art. 43 do Código Penal, optou-se pela substituição acima em vista dos ditames da suficiência e proporcionalidade, bem como atentando às condições pessoais do condenado, os valores das mercadorias que trazia consigo, o fato de já possuir valores depositados nos autos a título de fiança e a possibilidade de contribuição social de seu agir, o que recomenda prestação de serviço em alguma das entidades conveniadas com o Juízo por meio do programa pró-egresso. Por sua vez, aquelas penas substitutivas dispostas nos incisos II, V e VI do art. 43 do CP não se coadunam com a prática delitiva em questão (incisos II e V) e se mostram excessivas em face do fato em exame (incisos II e VI)..."

ACAO PENAL

005 - 2003.70.02.004851-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VALDIR PEREIRA DE SOUSA
Adv.: Dr(s).ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA (OAB PR032179), ELIANE DAVILLA SAVIO (OAB PR032216).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...O consórcio Escalada Cannyon Iguaçu/PR...formulou pedido...com escopo de obter devolução dos documentos pessoais relativos a seus funcionários, apreendidos por força do mandado de busca e apreensão...empresa que lhe presta serviços de contabilidade... A esse requerente ...se aplicam os mesmos fundamentos expendidos no item II do presente despacho(item II...Dada a semelhança dos pedidos...devem ser aplicados ao caso ...os mesmos fundamentos de indeferimento lançados no item II das fls. 210/211, aos quais me reporto, por brevidade...)".

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

006 - 2004.70.02.002042-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ e outros
Adv.: Dr(s).FABIANA CAROLINA GALEAZZI (OAB PR033575).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Designo o dia 01 de fevereiro de 2006, às 13h30min, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal...".

ACAO PENAL

007 - 96.1012243-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SANDRA CARVALHO BERTOLASCE CHEW e outros
Adv.: Dr(s).ROBERTO MARCIO DE MELLO ALMEIDA (OAB MG054449).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Indefiro o pleito de extinção da punibilidade e arquivamento do feito..devendo o processo seguir normalmente até seus ulteriores termos...Designo o dia 11de janeiro de 2006, às 13h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação..."

ACAO PENAL

008 - 2002.70.02.002746-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCELO ALVES SIMOES
Adv.: Dr(s).ADELFO VOLPE (OAB SP021925).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s) Carta(s) Precatória(s):
"Carta Precatória nº 1117/2005, para a Justiça Federal de Maringá/PR, com a finalidade de inquirir a testemunha de acusação Francisco Eduardo Peres Holanda."

ACAO PENAL

009 - 2002.70.02.002746-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCELO ALVES SIMOES
Adv.: Dr(s).ADELFO VOLPE (OAB SP021925).

Foz do Iguaçu, Terça-feira, 13 de dezembro de 2005..

Joel Adalberto Sehenem
Diretor de Secretaria
1ª Vara Federal Criminal

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU
Juiz Federal: ANTONIO CÉSAR BOCHENEK
Juiz Federal Substituto: MURILO BRIÃO DA SILVA
Boletim de Intimação nº 71/2005

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para se manifestar, no prazo de 24 horas acerca das certidões explicativas acostadas nos autos às fls. 201/202.
Ação Penal nº 2003.70.02.005350-5
Partes: (MPF X Jorge de Souza e Elivelton Ferreira dos Santos)
Advogado(a): Erivaldo Carvalho Lucena - OAB/PR 28725

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 676/05, à Comarca de Catanduva/SP, para citação e intimação do réu Fabiano Rodrigues Froes. Ademais, fica a defesa intimada de que o acompanhamento processual da referida Carta Precatória deverá ser realizado diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações.
Ação Penal nº 2003.70.02.005060-7
Partes: (MPF X Fabiano Rodrigues Froes)
Advogados:
Emerson Ricardo Galiciolli - OAB/PR 17090
Helen Viviane de Lima Fragelli - OAB/PR 22109

Foz do Iguaçu, 13 de dezembro de 2005.

Andréa Reis Tolazzi
Diretora de Secretaria

2ª VARA FEDERAL E JEF PREVIDENCIÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR. Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi. CEP: 85862-310. Fone: (045) 3523-2848. E-mail: prfoz02sec@jfpr.gov.br site: www.jfpr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 081/05-EX - PRAZO: 30 dias

PROCESSO: 2002.70.02.003445-2 de Execução Fiscal
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO(A/S): HTP COMPOSITE LTDA, GABRIEL AUGUSTO ENGER AIRES e JOÃO TOMASINI SCHWEIRTNER
CNPJ/CPFnº 024.251.52/0001-61/458.086.510-34 e 239.853.990-34

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s) HTP COMPOSITE LTDA e GABRIEL AUGUSTO ENGER AIRES, bem como de seu cônjuge, se casado(a/s) for(em), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), da penhora efetuada no valor de R$ 1.903,26 (Um mil, novecentos e três reais e vinte e seis centavos) e R$ 263,24 (Duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), referente ao processo acima, nas contas nº 1270.005.17043-0 e nº 1270.005.17141-0, respectivamente, de titularidade do executado GABRIEL TOMASINI SCHEWRTNER. Fica intimado(a/s), ainda, para opor(em) Embargos à Execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo deste edital.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(s) FGPR 200200300

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 23 de novembro de 2005, por ____ Alexandra Mosele – Técnico Judiciário. Conferido por ____ Daniel Januário, Diretor de Secretaria.

Rony Ferreira
Juiz Federal

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01
Boletim de Intimação nº 0165/2005

"DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUIZA FEDERAL IVANISE CORREA RODRIGUES E PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RACHID DE OLIVEIRA."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

te sentença:" Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o feito, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), a ser devidamente corrigido pelo INPC desde esta data até a do efetivo pagamento. Custas na forma da lei."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.07.001011-0 - SUPERMERCADO INDUSTRIAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, por força do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada autor, nos termos do art. 21, § 4º, do CPC sopesados os critérios do § 3º, a serem rateados entre os réus. O valor, a ser atualizado desta data até a do efetivo pagamento pelos índices oficiais da Tabela da Justiça Federal, fica com sua exigibilidade suspensa pelo prazo e condições previstos na Lei nº 1.060/50, visto serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, concedida à fl. 274."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.07.005808-7 - DANTE GREGOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, reconheço a carência de ação superveniente da parte embargante, em face da perda do objeto da demanda em face do pagamento do débito exeqüendo e conseqüentemente da desconstituição da penhora que garantia a execução, e julgo extintos os presentes embargos de terceiro, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. As custas processuais foram satisfeitas. Devido à ausência de sucumbência, cada parte deverá arcar com os honorários de seu patrono."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.07.000304-6 - ALMIRANTE MELATI X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RENATO FARTO LANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, extingo o processo, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, por força do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Condeno os autores ao pagamento da verba honorária devida à ré que fixo em 10% do valor atribuído à causa, pro rata, devidamente atualizado, com fulcro no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Saliento, contudo, que a exigibilidade da obrigação decorrente da sucumbência fica suspensa pelo prazo e condições previstos na Lei nº 1.060/50."

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.000382-4 - VITALINO TORTORA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva com respaldo nos valores apurados pela Contadoria Judicial, ou seja R$ 34.355,94 (fls. 40/45) e, conseqüentemente, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência mínima da embargante e considerando os critérios constantes do artigo 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil, bem como o valor da diferença apontada, condeno cada embargado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 10,00 (dez reais) em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional, ficando autorizada, desde logo, a dedução da verba honorária do valor principal a ser requisitado. Sem custas processuais por força do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.07.000282-4 - UNIAO FEDERAL X SEDIM ANTONIO RICHARDI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se as partes para especificarem, querendo, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela parte autora."

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2003.70.07.003916-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ANTONIO DA SILVA BEBER E OUTROS
Adv. : Dr(s). GIOVANI MARCELO RIOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, declaro satisfeita a obrigação do devedor em relação à dívida representada pela CDA nº 2004.013.037, acostada à fl. 03 destes autos e extingo a presente execução fiscal, com base no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas."

EXECUCAO FISCAL

2005.70.07.000259-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X IZAC GONCALVES
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, tendo em vista o pagamento integral do débito, conforme informado pelo exeqüente às fl. 75, declaro satisfeita a obrigação da devedora e, via de conseqüência, extingo a execução, com base no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Se necessário, intime-se a parte executada para promover o recolhimento das custas judiciais remanescentes."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.07.001344-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X TRAMS INDUSTRIAL ALIMENTICIA LTDA
Adv. : Dr(s). ELIANE DE LIMA, RONALDO ANTONIO CORREA TRAMUJAS, GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, tendo o ilustre representante do Ministério Público Federal manifestado sua concordância com o deferimento do pedido exarado à inicial (fls. 97/99), HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos a opção pela nacionalidade brasileira manifestada por SARTI IGNACIO TEN CATEN e a opção provisória pela nacionalidade brasileira, requerida por ANGELA FÁTIMA TEM CATEN HAUPT, devidamente representada por seus pais, a qual deverá ser ratificada pela requerente depois de alcançada a maioridade. Comunique-se ao Ofício do Registro Civil competente para que se proceda ao registro da opção dos requerentes pela nacionalidade brasileira, nos termos do art. 32, §4º, da Lei nº 6.015/73."

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2005.70.07.001943-5 - ANGELA FATIMA TEN CATEN HAUPT E OUTRO X Adv. : Dr(s). MARIO CEZAR TOMAZONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... dê-se vista à parte autora, inclusive para que diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002518-8 - ADILIR ANTUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2000.70.07.000722-8 - ALCIDES JOSE PASA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intimem-se as partes dos cálculos apresentados pela Contadoria."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.07.001043-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALZERINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOACIR LUIZ GUZZO

2005.70.07.000932-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAQUEL CATARINA FANTINEL MOSCON
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Remetam-se os presentes autos à Vara Federal e JEF de Pato Branco, com as nossas homenagens."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.07.001758-0 - ANA MARIA DE COL X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). IVO SANTOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, por força do parágrafo único do art. 158 do CPC, homologo por sentença a desistência da ação formulada pela parte impetrante, eis que preenchidos os requisitos legais, mormente por não haver sido citada a contraparte (CPC, art. 267, §4º) e, via de conseqüência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários, porque a contraparte não chegou a ser citada."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.07.001890-0 - LUIZ ROBERTO BARRABARRA FRAGROSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isto, declaro satisfeita a obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, via de conseqüência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.005817-1 - PAULINO SETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO POZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, que fixo em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para cada autor, nos termos do art. 21, § 4º, do CPC sopesados os critérios do § 3º. O valor que deverá ser atualizado desta data até o efetivo pagamento pelos índices oficiais da Tabela da Justiça Federal, cuja exigibilidade, porém, fica suspensa nos moldes da Lei nº 1.060/50, visto serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 245)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005807-5 - PEDRO JOAO OLTRAMARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aguarde-se o decurso do prazo requerido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.003443-4 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X PRODUTORA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIVAL CARVALHAL SANTOS, RODRIGO BERNARDES ANTUNES, ALEXANDRE WALTRICK RATES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"A seguir, intime-se a parte exequente na pessoa de seu procurador constituído nos autos para que diga sobre o prosseguimento do feito. Prazo de dez dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001310-5 - AUTO POSTO EJC LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte embargada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002329-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIBILA SKUNICEZNY E OUTROS
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora/ré, acerca da petição de folha 126 e documentos que a acompanham.

EXECUCAO FISCAL

99.80.11853-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GERALDO FAUST E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA

]o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Considerando-se que os valores depositados à fl.183 encontram-se vinculados à execução de honorários, aguarde-se o julgamento dos embargos nº 2002.70.07.001373-0, em trâmite no STJ. Em face do certificado supra, indefiro o peticionado às fls. 186/188,item 06. Intime-se as partes da presente decisão, bem como o exequente para se manifestar acerca da penhora efetivada à fl.27, para fins de garantia do débito principal nos presentes autos."

EXECUCAO FISCAL

2000.70.07.003298-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO FAUST & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). ACACIO PERIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Apresentada contestação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade."

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2005.70.07.001585-5 - TRACTEBEL ENERGIA SA X TRANSPORTES RODOVIARIO TROMBETAG LTDA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Arbitro os honorários em 5% (cinco por cento) do valor do débito, em caso de pronto pagamento."

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.07.001815-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X LEONI RITZEL E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Considerando as orientações do e.TRF4 a respeito dos incentivos à realização de composições envolvendo o SFH, designe a Secretaria data para audiência de conciliação, intimando-se as partes para que tragam, na oportunidade, propostas concretas para a solução do litígio." DATA DA AUDIÊNCIA. 17 de janeiro de 2006, às 14:30 horas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002287-9 - VALDEMAR RAMBO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). SANDRO FABIANO SANTOS, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Considerando as orientações do e.TRF4 a respeito dos incentivos à realização de composições envolvendo o SFH, designe a Secretaria data para audiência de conciliação, intimando-se as partes para que tragam, na oportunidade, propostas concretas para a solução do litígio." DATA DA AUDIÊNCIA. 17 de janeiro de 2006, às 15:00 horas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.001999-6 - IRIO SIMIONATO E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Considerando as orientações do e.TRF4 a respeito dos incentivos à realização de composições envolvendo o SFH, designe a Secretaria data para audiência de conciliação, intimando-se as partes para que tragam, na oportunidade, propostas concretas para a solução do litígio." DATA DA AUDIÊNCIA. 17 de janeiro de 2006, às 14:00 horas.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.07.000293-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X ANTONIO CEZAR MADER E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA, AURIMAR JOSE TURRA

Francisco Beltrão, 12.12.2005.

ANGÉLICA MAMIE SAITO
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA PRFRA01
Boletim de Intimação nº 0166/2005

"DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUIZA FEDERAL IVANISE CORREA RODRIGUES E PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RACHID DE OLIVEIRA."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o procurador da parte autora para que no prazo de quinze dias, regularize o instrumento de mandato outorgado pelos exequentes, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.002708-3 - ROBERTO ZAMBERLAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADAIR CASAGRANDE

2003.70.07.002561-0 - ONECIO VENTURIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAUDINO BARBIERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intimando-se em seguida, a parte autora para que promova a complementação das custas de distribuição."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.07.000220-7 - ADILIO BOLLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO CONTE

2002.70.07.005826-9 - IZIDORO GEREMIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

2003.70.07.000224-4 - RAIMUNDO GROSS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO CONTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... dê-se vista a parte autora, pelo prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003394-6 - JUSTINA INES ARMILIATTO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VICTOR HUGO TRENNEPOHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Apresentada a impugnação, intime-se a embargante para no prazo legal, manifestar-se sobre a mesma e, concomitantemente, especificar, querendo, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.07.000793-7 - GERALDO FAUST E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRÃO referente à verba honorária de sucumbência e, via de conseqüência, extingo a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.80.11827-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS D'AGOSTINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intime-se o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito.Prazo de dez dias."

EXECUCAO FISCAL

2000.70.07.002105-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6A REGIAO/PR X EVA BERNADETE MEDEI-

ROS MACHADO
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias, bem como de que, em não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000917-5 - CELI - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios na execução, eis que 'em ação versando sobre a atualização monetária de conta do FGTS, na execução de sentença ou nos correspectivos embargos do devedor, inaugurados sob a eficácia do art.29-C da MP 2.164-41, não cabem honorários advocatícios'. (Apel.Civil 660415. Processo 200371000474052/RS Des. Federal Amaury Chaves de Athayde, Publicado no DJU em 01/06/2005)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.003259-4 - LORENI TERESINHA ADAMES VARGAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

2002.70.07.000500-9 - ADIR BERNARDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

2002.70.07.002379-6 - MARIA GASPAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal do autor. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem o rol de testemunhas. Após, designe a Secretaria data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes para que tragam as testemunhas, e o autor, independentemente de intimação, para fins de realização da audiência. Caso necessário, expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas e/ou depoimento pessoal, ficando as partes desde já intimadas de que deverão acompanhar a sua tramitação junto ao Juízo deprecado. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do autor, conforme alegado na inicial, determino a produção de perícia para este fim, com fundamento no art. 130, do CPC. Nomeio perito o Dr. Nelson Elias Aiex, médico especialista em psiquiatria, com endereço profissional na rua do Comércio, 899, centro, Dois Vizinhos/PR. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de dez dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.002133-4 - ALCEU DE ANDRADE JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Reitere-se a intimação de fl. 51 (Intime-se a parte exequente para que traga aos autos, autorização para levantamento -com firma reconhecida- dos demais autores, dando plenos poderes para a autora Diamantina Mondzelewski)."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2005.70.07.000639-8 - VANICHA APARECIDA SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI, ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

99.80.11917-9 - LEONIR HOFFMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

2000.70.07.002268-0 - MOACIR CHAVES DE JESUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos, da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

CONSIGNATORIA

2000.70.07.000963-8 - JUAREZ DALLA COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

Francisco Beltrão, 13.12.2005.

ANGÉLICA MAMIE SAITO
Diretora de Secretaria

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL ADJUNTO(PR)
EDITAL DE CITAÇÃO 058/2005
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RICARDO RACHID DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Francisco Beltrão, na forma da lei,
FAZ SABER
aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) da(s) **EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) nº(s) 2001.70.07.000498-0,** proposta(s) pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA** contra **AGROPECUÁRIA BOM PLANTIO LTDA,** constando dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) **AGROPECUÁRIA BOM PLANTIO LTDA** se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, nº 1.660, Centro, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR, **CITA O(A) EXECUTADO(A) AGROPECUÁRIA BOM PLANTIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.417.002/0001-97, com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 1073, Livro nº 0004, Folha nº 0173, no valor de R$ 1.488,13 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos), na data de 19/04/2001, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.
DADO E PASSADO nesta cidade de Francisco Beltrão aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e cinco (29/11/2005), Eu, _____Celso Rogério Pabst, técnico judiciário, que o digitei e conferi. E eu, _____, Angélica Mamie Saito, Diretora de Secretaria, que o reconferi.

Original assinado
RICARDO RACHID DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL ADJUNTO/PR
EDITAL DE CITAÇÃO 060/2005
PRAZO DO EDITAL – 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RICARDO RACHID DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da Vara Federal de Francisco Beltrão com Juizado Especial Federal Cível Criminal Adjunto/PR, na forma da lei,

CITA,
com o prazo de trinta dias, o(a)(s) executado(a)(s) **ERINO QUINTO DELL OLIVO, inscrito no CPF sob o nº 010.336.709-87**, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagamento da dívida acrescida das cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, nos **AUTOS DE EXECUÇÕES FISCAIS nºs 99.8011247-6, 99.80.11349-9,** propostos pela **FAZENDA NACIONAL** contra **COBEDELL COMERCIAL DELL OLIVO, ERINO QUINTO DELL OLIVO**, proveniente do não pagamento das Dívidas Ativas nºs 90694001217-74, 90698016965-49, no valor de R$ 78.508,21 (setenta e oito mil quinhentos e oito reais e vinte e um centavos), na data de 19/04/2001; sob pena de ser transformado em penhora o arresto procedido sobre o(s) bem(ns) ao final descrito(s).
Fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), para opor **EMBARGOS DO DEVEDOR**, se assim o desejar(em), em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Ciente que este Juízo Federal funciona na Rua Tenente Camargo, n. 1.660, Centro, nesta cidade, no horário de 13:00 às 18:00 horas.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ARRESTADO(OS): Lote urbano nº 09 (nove) da quadra 242 (duzentos e quarenta e dois) do Patrimônio de Francisco Beltrão, da 1ª Parte – 3ª secção - Colônia Missões, situado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão/PR, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 1.058,00 m² (hum mil e cincoenta e oito metros quadrados), com os limites, confrontações e demais características constantes da Matrícula de nº 17.368 do 1ª Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão. BENFEITORIAS: construção em alvenaria, com telhas de eternit de aproximadamente 8,00 (oito) metros de comprimento, por 5,00 (cinco) metros de largura, não averbada. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Minas Gerais, s/nº, Francisco Beltrão/PR. AVALIADO em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na data de 31/05/2001.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.
Expedido nesta cidade de Francisco Beltrão, aos vinte nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (20025). Eu,_____Celso Rogério Pabst, técnico judiciário, digitei e conferi-o. E eu,_____Angélica Mamie Saito, Diretora de Secretaria, reconferi-o.

Original assinado
RICARDO RACHID DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL ADJUNTO(PR)
EDITAL DE CITAÇÃO 059/2005
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RICARDO RACHID DE OLIVEIRA**, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Francisco Beltrão/PR, na forma da lei,
FAZ SABER
aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) da(s) **EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) nº(s) 99.80.10857-6, 99.80.11040-6, 99.80.11075-9, 99.80.11076-7, 2000.70.07.001579-1,** propostos pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **BENTOMOL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÓVEIS LTDA, EUCLIDES BENTO E ACHILES OLIVO SARTORI,** constando dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) **ACHILES OLIVO SARTORI,** se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, nº 1.660, Centro, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR, **CITA O(A) EXECUTADO(A) ACHILES OLIVO SARTORI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 241.711.589-15, com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90296000532-77, 90297001194-07, 90297001195-80, 90697002204-92, 90697002203-01, 90698003109-14, no valor de R$ 49.929,23 (quarenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), na data de 24/01/2002, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.
DADO E PASSADO nesta cidade de Francisco Beltrão, aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e cinco (29/11/2005), Eu, _____Celso Rogério Pabst, técnico judiciário, que o digitei e conferi. E eu, _____, Angélica Mamie Saito, Diretora de Secretaria, que o reconferi.

Original assinado
RICARDO RACHID DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

Varas Federais de Guarapuava

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEFCRIM ADJUNTO DE GUARAPUAVA
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0239/2005
Dr(a). VALKIRIA KELEN DE SOUZA
Juíza Federal Substituta
Dr. JOAO BATISTA BRITO OSORIO
Juiz Federal

CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON 015
FRANCISCO CARLOS CALDAS 002
GABRIEL ZANDONAI 004
GABRIEL ZANDONAI 009
GABRIEL ZANDONAI 010
GABRIEL ZANDONAI 013
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR 006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 017
JOAO PINTO RIBEIRO NETO 003
LUIZ ALBERTO BIANCO 006
LUIZ DELGADO 001
LUIZ DELGADO 017
LUIZ OCTÁVIO PAIVA 007
MARIA HELENA MACHADO 011
OLINDO DE OLIVEIRA 016
PAULO EDUARDO T. BUENO 014
ROBERTO BRZEZINSKI NETO 012
RODRIGO LONGO 002
ROMEU FELCHAK 005
SAMUEL FERREIRA XALAO 008

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ciência às partes da baixa dos presentes autos. 2. Tendo em vista a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional da 4ª Região à fl. 347, determino o prosseguimento do feito. (...)
6. Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a defesa para que requeira as diligências que entender necessárias, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.7. Nada sendo requerido, e considerando a manifestação ministerial à fl. 355, intime-se a defesa para as alegações finais.

ACAO PENAL

001 - 97.4011312-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CIRLEIDE DE SOUZA PESSOA RICIERI, GILBERTO ANTONIO RICIERI, JOSE LINO DAL BEN
Adv.: Dr(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB PR004680), LUIZ DELGADO (OAB PR008086). OBS.: fl. 356

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Recebo o recurso de apelação da apresentado pela defesa à fl. 207, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Tendo em vista que a defesa requer a apresentação das razões de inconformismo perante a instância superior, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tão logo seja juntada a carta precatória expedida à fl. 204 para intimação do réu.3. Ciência ao Ministério Público Federal.4. Cumpra-se.

ACAO PENAL

002 - 2003.70.06.000327-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X EDUARDO MOREIRA
Adv.: Dr(s).FRANCISCO CARLOS CALDAS (OAB PR008398), RODRIGO LONGO (OAB PR025652).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: PELO EXPOSTO, na forma do artigo 9º, §2º, da Lei nº 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus VITOR HUGO RIBEIRO BURKO E ANTONIO CARLOS RIBEIRO BURKO, em razão do pagamento integral do débito constante nas LDCs 35.277.551-3 e 35.277.552-1.Transitada em julgado, efetuem-se as anotações necessárias quanto à baixa, inclusive junto à distribuição para a observação do silêncio, comunicando-se a SR/DPF/PR, II/SSP/PR, Justiça Eleitoral e Vara de Execuções Penais de Guarapuava/PR.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

003 - 2005.70.06.002405-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO CARLOS RIBEIRO BURKO, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Adv.: Dr(s).JOAO PINTO RIBEIRO NETO (OAB PR021599).
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
IV - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a presente ação penal, para:- CONDENAR o acusado:- ANTONIO FARIAS, devidamente qualificado no preâmbulo da presente sentença, às penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, por infração ao art. 171, § 3º, do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi substituída na forma da fundamentação. Em caso de conversão - art. 44, § 4º - o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. Custas pelo Condenado.O Condenado poderá apelar em liberdade (art. 594 do CPP), salvo se por outro motivo estiver preso.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e lance-se o nome do Condenado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ACAO PENAL

004 - 2004.70.06.001036-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO FARIAS
Adv.: Dr(s).GABRIEL ZANDONAI (OAB PR027767).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Designo o dia 15/02/2006, às 15h 30 min, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do denunciado Cleverson Carlos Pedroso, Vilma Barbosa, Everson Luiz Fiuza e Doralina Fonseca de Oliveira. 2. Intime-se a defesa do denunciado Cleverson Carlos Pedroso para, no prazo de dez (10) dias, apresentar endereço das testemunhas arroladas à fl. 73, a fim de possibilitar a intimação. Ciente de que decorrido o prazo mencionado sem manifestação, este juízo entenderá como desistência da oitiva. 3. Cumprido o item supra, expeça-se mandado de intimação. 4. Intime-se o defensor e o denunciado acerca da audiência supradesignada

ACAO PENAL

005 - 2004.70.06.002352-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CLEVERSON CARLOS PEDROSO, JOSE GONCALVES DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).ROMEU FELCHAK (OAB PR013157).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Defiro o pedido do defensor do denunciado HOMERO LOURES BASTOS NETO à fl. 130, pelo prazo de 02 (dois) dias. 2. Intime-se. Cumpra-se.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

006 - 2003.70.06.000861-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALESSANDRO MARCONDES AMORIM GUIMARAES, HOMERO LOURES BASTOS NETO
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO BIANCO (OAB PR006740), HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR (OAB PR023150).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Intime-se o requerente para, no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos o documento original, cuja cópia já encontra-se juntada à fl. 16. Após, renove-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

007 - 2005.70.06.003772-6 - CLODOALDO KLOSTER
Adv.: Dr(s).LUIZ OCTÁVIO PAIVA (OAB PR024594).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
(...) intimem-se às partes para as alegações finais. 4. Após, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO PENAL

008 - 2005.70.06.000298-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MILTON LUIZ
Adv.: Dr(s).SAMUEL FERREIRA XALAO (OAB PR016061).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a presente ação penal, para:- CONDENAR a Acusada:- ESTHER DE OLIVEIRA ROCHA, devidamente qualificado no preâmbulo da presente sentença, às penas de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, por infração ao art. 171, § 3º, do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi substituída na forma da fundamentação. Em caso de conversão - art. 44, § 4º - o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. Custas pela Condenada.A Condenada poderá apelar em liberdade (art. 594 do CPP), salvo se por outro motivo estiver presa.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e lance-se o nome da Condenada no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

009 - 2004.70.06.001031-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ESTHER DE OLIVEIRA ROCHA
Adv.: Dr(s).GABRIEL ZANDONAI (OAB PR027767).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a presente ação penal, para: - CONDENAR a Acusada: - JANETE ALCANGELA OLIVEIRA KARPINSKI, devidamente qualificado no preâmbulo da presente sentença, às penas de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, por infração ao art. 171, § 3º, do Código Penal. A pena privativa

de liberdade foi substituída na forma da fundamentação. Em caso de conversão - art. 44, § 4º - o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. Custas pela Condenada.A Condenada poderá apelar em liberdade (art. 594 do CPP), salvo se por outro motivo estiver presa. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e lance-se o nome da Condenada no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ACAO PENAL

010 - 2004.70.06.001030-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JANETE ALCANGELA OLIVEIRA KARPINSKI
Adv.: Dr(s).GABRIEL ZANDONAI (OAB PR027767).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Intime-se o requerente para, no prazo de dez (10) dias, regularizar sua representar processual, uma vez que no Certificado de Registro do Veículo não consta como proprietário o requerente, nem poderes no instrumento de procuração para o ajuizamento do presente incidente.2. Após, renove-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

011 - 2005.70.06.003134-7 - ANDERSON SILVEIRA FERNANDES
Adv.: Dr(s).MARIA HELENA MACHADO (OAB SC003107).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Depreque-se, com prazo de sessenta dias (60) dias, a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Adriano Pereira Subirá, à Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR. 2. Intime-se o réu e seus defensores acerca da expedição da carta precatória. 3. Ciência ao Ministério Público Federal. 4. Cumpra-se.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

012 - 2005.70.06.002836-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADMIR STRECHAR
Adv.: Dr(s).ROBERTO BRZEZINSKI NETO (OAB PR025777).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido a seguinte sentença:
3. Sem prejuízo das determinações supra, intimem-se o Ministério Público Federal e, sucessivamente, a defesa para que requeiram as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. 4. Nada sendo requerido, intimem-se às partes para as alegações finais. 5. Após, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.6. Cumpra-se.

ACAO PENAL

013 - 2004.70.06.001024-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MADALENA VALUS BAHLS
Adv.: Dr(s).GABRIEL ZANDONAI (OAB PR027767).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Designo o dia 14/02/2006, às 14h 30 min, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, Izabela Cristina Deon e Jaqueline Soares Ferrarini. Expeça-se mandado de intimação. 2. Intime-se o defensor e o denunciado acerca da audiência supradesignada.3. Ciência ao Ministério Público Federal4. Cumpra-se.

ACAO PENAL

014 - 2004.70.06.001817-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO
Adv.: Dr(s).PAULO EDUARDO T. BUENO (OAB PR023504).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Narra a inicial que o fato, culminante com apreensão do veículo objeto da presente restituição, ocorreu no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR. Considerando que tal localidade é pertencente à Jurisdição da Subseção Judiciária de Pato Branco/PR, e tendo em conta que os autos de inquérito policial mencionados na certidão supra foram remetidos aquele Juízo, declino da competência para o processamento e julgamento do feito em favor do Juízo Federal Criminal, competente por distribuição, da Subseção Judiciária de Pato Branco/PR, a quem determino a remessa dos presentes autos. 2. Procedam-se às baixas necessárias. 3. Intime-se. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
015 - 2005.70.06.003249-2 - MARIELA GIACOMINI X JUSTICA PUBLICA
Adv.: Dr(s).CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON (OAB PR022131).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Designo o dia 28/03/2006, às 14h 30 min, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, João Pires de Souza e Otomedes Luiz Bahls. Intimem-se.2. Intime-se o defensor constituído e o denunciado acerca da audiência acima designada.3. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

016 - 2004.70.06.002366-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LEONEL LUIZ DA SILVA DANGUI
Adv.: Dr(s).OLINDO DE OLIVEIRA (OAB PR018664).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Ciência às partes da baixa dos presentes autos.2. Tendo em vista a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional da 4ª Região à fl. 381, determino o prosseguimento do feito.3. Assiste razão ao Juízo Federal Criminal da Subseção Judiciária de Apucarana/PR, motivo pelo qual aceito a competência declinada às fls. 385/388 para processar e julgar o presente feito. 4. Oficie-se para informações e busca de antecedentes à Vara de Execuções Penais de Guarapuava/PR e ao Juízo distribuidor de feitos criminais da Comarca de Grandes Rios/PR, consignando que se houver incidências deverá ser encaminhada a respectiva certidão explicativa5. Certifique-se a Secretaria o que constar na Justiça Federal. 6. Após, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.7. Cumpra-se.

ACAO PENAL

017 - 97.4010739-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SERGIO FERNANDES, GILBERTO ANTONIO RICIERI, CIRLEIDE DE SOUZA PESSOA RICIERI, SUELI GARCIA DA LUZ
Adv.: Dr(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB PR004680), LUIZ DELGADO (OAB PR008086).

Guarapuava, Quarta-feira, 07 de dezembro de 2005.

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES
Diretor de Secretaria
VARA FEDERAL E JEFCRIM ADJUNTO DE GUARAPUAVA

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0059/2005
Dr(a). JOAO BATISTA BRITO OSORIO
Juiz(a) Federal

ADRIANA NEZELO ROSA 008
GUILHERME SCHROEDER ABREU 002
JOSE LUIS ALMIRAO 003
MARIA IZABEL BUCHMANN 006
MONICA MARIA PEREIRA BICHARA 001
RONIR IRANI VINCENSI 005
RONIR IRANI VINCENSI 007
ROSMERY TEREZINHA CORDOVA 004

1. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4o da Lei no 1060/50. Anote-se.

2. Estando dependente de prova a pretensão exposta na inicial, como está, não há que se falar em antecipação de tutela, por ausente o pressuposto genérico da prova inequívoca previsto no artigo 273, caput, do Código de Processo Civil. Outrossim, a celeridade empreendida no procedimento desta Justiça Especializada, não se coaduna com a antecipação da tutela por ventura a ser concedida no julgamento final. Assim, indefiro, por hora, a antecipação da tutela.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

001 - 2005.70.06.003394-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).MONICA MARIA PEREIRA BICHARA (OAB PR016131). OBS.: DESPACHO DA FL.45.

1. Recebo o Recurso apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei nº 9.099/95.

2. Diante do presente recurso, o que confere à parte autora a possibilidade de contra-arrazoar, mas obrigatoriamente através de representação por advogado (art. 41, § 2º da Lei nº 9.099/95), e considerando que a mesma é beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita, faz-se necessária a nomeação de defensor dativo.

Assim, nomeio como advogado o Dr. Guilherme Schroeder Abreu, inscrito na OAB/PR sob nº 28.473, com endereço comercial na rua Presidente Getúlio Vargas, 1019, centro, fone (42) 3623-2460, Guarapuava/PR, para representar os interesses do Autor, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

3. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

JUIZADO ESPECIAL

002 - 2004.70.06.002489-2 - CLAIR ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GUILHERME SCHROEDER ABREU (OAB 28473). OBS.: DESPACHO DA FL.70.

1. Recebo o Recurso apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dando-lhe efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei nº 9.099/95.

2. Intime-se o Autor, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada, bem como para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

JUIZADO ESPECIAL

003 - 2005.70.06.000187-2 - AUGUSTO CORDEL LASQUIEVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE LUIS ALMIRAO (OAB PR021236).

004 - 2004.70.06.001750-4 - SEBASTIAO KLUBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROSMERY TEREZINHA CORDOVA (OAB PR011331).

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

005 - 2005.70.06.003608-4 - MARIA FELICIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RONIR IRANI VINCENSI (OAB PR021945). OBS.: DESPACHO DA FL.91.

006 - 2005.70.06.002977-8 - MARIA BRAZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIA IZABEL BUCHMANN (OAB PR038456). OBS.: DESPACHO DA FL.186.

007 - 2005.70.06.003606-0 - ERITE AUGUSTA ZARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RONIR IRANI VINCENSI (OAB PR021945).

1. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4o da Lei no 1060/50. Anote-se.

2. Estando dependente de prova a pretensão exposta na inicial, como está, não há que se falar em antecipação de tutela, por ausente o pressuposto genérico da prova inequívoca previsto no artigo 273, caput, do Código de Processo Civil. Outrossim, a celeridade empreendida no procedimento desta Justiça Especializada, não se coaduna com a antecipação da tutela por ventura a ser concedida no julgamento final. Assim, indefiro, por hora, a antecipação da tutela.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

008 - 2005.70.06.003346-0 - TEREZINHA DA LUZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ADRIANA NEZELO ROSA (OAB PR028484). OBS.: DESPACHO DA FL.71.

Guarapuava, Segunda-feira, 12 de dezembro de 2005.

MILENA ABOU CHAMI PEREIRA
Diretora da Secretaria e.e
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PARANÁ.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0060/2005
Dr(a). JOAO BATISTA BRITO OSORIO
Juiz(a) Federal

MARIA IZABEL BUCHMANN 002
SEBASTIAO DOS SANTOS 001
SEBASTIAO DOS SANTOS 003

No processo abaixo relacionado a perícia médica foi reagendada para o dia 17/01/2006, às 14:00 horas.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

001 - 2005.70.06.003169-4 - LINDACIR JORDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO DOS SANTOS (OAB PR011138).

No processo abaixo relacionado a perícia médica foi reagendada para o dia 24/01/2006, às 14:00 horas.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

002 - 2005.70.06.003308-3 - LOURIVAL FREITAS DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIA IZABEL BUCHMANN (OAB PR038456).

No processo abaixo relacionado a perícia médica foi reagendada para o dia 07/02/2006, às 14:00 horas.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

003 - 2005.70.06.002785-0 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO DOS SANTOS (OAB PR011138).

Guarapuava, Terça-feira, 13 de dezembro de 2005.

MILENA ABOU CHAMI PEREIRA
Diretora da Secretaria e.e
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PARANÁ.

Varas Federais de Jacarezinho

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ FEDERAL:
DR. GILSON LUIZ INÁCIO
BOLETIM Nº B70/05

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi exarado Ato de Secretaria, nos seguintes termos:

"De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, as Portarias nºs 01/2004 e 01/2005 desta Vara: (...) 3. Encaminho estes autos para: (...) 3.4. Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.13.004273-0 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO TOZZI FILHO

2005.70.13.004640-1 - VERA LUCIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi exarado Ato de Secretaria, nos seguintes termos:

"...nos termos do inciso XXVI do art. 234, do Provimento nº 02/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, encaminho os autos para intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.13.000041-3 - AMELIA CODOGNOTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTÁVIO CADENASSI NETTO

2005.70.13.000129-6 - MARCIA AKIKO FRUTANI BIONDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DILSON GUTHS, WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS

2005.70.13.000479-0 - DOROTEIA APARECIDA GALVANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS PEREIRA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi exarado Ato de Secretaria, nos seguintes termos:

"De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, as Portarias nºs 01/2004 e 01/2005 desta Vara: (...) 4. Encaminho estes autos para: (...) 4.5. À parte autora para manifestação acerca da perícia e do auto de constatação, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.13.004353-9 - DHONATA BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MARTINS DE SOUZA, MARIO JOSE RAMOS GANDARA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do(a) sentença prolatada em embargos de declaração, nos seguintes termos:

"...Os embargos são tempestivos e, em seu mérito, procedentes. De fato, verifico que o valor por extenso entre parênteses na fl. 129 não reproduz o seu real correspondente fixado, inexatidão material a ser corrigida. Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração e colmato o dispositivo da sentença prolatada, que passa a ter a seguinte redação: "Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa."..."
AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000228-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADHEMIR TURIM FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). TIAGO MOURA SIQUEIRA, MARINO DA SILVA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do(a) decisão prolatada, nos seguintes termos:

"...Segundo o art. 95 do CPC, "nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa", podendo o autor, entretanto, "optar pelo foro do domicílio ou de eleição, não recaindo o litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras enunciação de obra nova". Portanto, estamos diante de uma competência absoluta. Ora, segundo o art. 107 do mesmo diploma legal, "se o imóvel se achar situado em mais de um estado ou comarca, determinar-se-á o foro pela prevenção, estendendo-se a competência à totalidade do imóvel." (...)Ora, pouco importa se a área era litigiosa. O fato de já ter sido interposta anterior ação relativa àquela mesma propriedade (art. 107 do CPC), previne o foro e torna sua competência absoluta! Como dito, não nos cabe julgar as decisões dos juízos de Correntina/BA ou Posse/GO, nem mesmo seus motivos. Todavia, diante de tais assertivas, torna-se evidente a desnecessidade de figurar a União no pólo passivo desta contenda, haja vista inexistir nexo de causalidade entre o fato causador do dano (liminar) e o fato de não ter a União cumprido com a norma cogente disposta no art. 12 do ADCT da CF/88, pois mesmo que litigiosa a área, já se encontrava prevento e, portanto, absolutamente competente a comarca de Posse/GO. Desta forma, determino a exclusão da União Federal do pólo passivo da demanda, remetendo-a à Comarca de Posse/GO, dado o esgotamento da competência deste juízo..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.13.000307-0 - ARMANDO HIDEKI MATIDA E OUTRO X ESTADO DE GOIAS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS O. DE ARAUJO, JUNIOR CESAR BISPO ALVES
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi exarado Ato de Secretaria, nos seguintes termos:

"nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 429, do Conselho da Justiça Federal, encaminho a requisição 05/195 para intimação das partes acerca de seu teor, antes do encaminhamento ao Tribunal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000066-4 - DORIVAL MARCUSSE E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LIMA BASTOS
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi exarado Ato de Secretaria, nos seguintes termos:

"nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 429, do Conselho da

Justiça Federal, encaminho a requisição 05/212 para intimação das partes acerca de seu teor, antes do encaminhamento ao Tribunal."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000837-7 - JOSE LUIZ DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE, ALEXANDRE POLITA, FABIULA GHELLERE DUARTE, REJANE KARINA TOFFOLO
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi exarado Ato de Secretaria, nos seguintes termos:

"De acordo com o art. 234, do Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, encaminho os autos para: Retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso (inciso XXVI);"

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000723-3 - MARIA DE LOURDES PRADO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, SABRINA NASCHENWENG, VIVIANE MINCOFF MARCENGO

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000922-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ALVES DE MORAES
Adv. : Dr(s). ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.001353-1 - DURVALINO NATAL CATALDO FILHO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) o(s) Advogado(s) intimado(s) de que nos autos da Carta Precatória 79/2005, distribuída no Juízo da Comarca de Cambará, sob o nº 88/2005, foi designada audiência para o dia 09/01/06, às 16 horas para a realização do ato deprecado.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.001610-6 - GENNY ZUNTINI BORLAXINKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, ALEX FREZZATO
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) o(s) Advogado(s) intimado(s) de que nos autos da Carta Precatória 91/2005, distribuída no Juízo da Comarca de Cambará, sob o nº 100/2005, foi designada audiência para o dia 23/01/06, às 15h30min para a realização do ato deprecado.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.001609-0 - ETELVINA LUIZA CASINI JAMBERCE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...5. Após, intimem-se as rés para que indiquem as provas pretendem produzir, declinando objetivamente sua finalidade..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.001681-7 - MARIA DE FATIMA CHAVES DE ARAGAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, MARCUS VINICIUS CABULON, PATRICIA AYUB DA COSTA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...Realizados os cálculos pela Contadoria, abra-se vista às partes, sucessivamente para manifestação, com prazo de 10 dias..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.13.004382-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILMA RAMIM PELIZARES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ANDREIA PAIXAO DIAS
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...tendo em vista diminuir a onerosidade da prova requerida, intime-se o Sr. perito judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo acerca da possibilidade de redução e/ou parcelamento do valor dos honorários, informando ainda os critérios que utilizou na sua fixação. 4. Com a resposta, abram-se vistas à parte autora, pelo mesmo prazo [...a perícia ratifica o valor inicialmente proposto, qual seja, de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), admitindo, entretando, que os mesmos sejam adimplidos de forma parcelada, em 05 (cinco) parcelas mensais...]..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.001678-7 - AMARILDO NOVELI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ZIMATH, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, MOYSES GRINBERG, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...tendo em vista diminuir a onerosidade da prova requerida, intime-se o Sr. perito judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo acerca da possibilidade de redução e/ou parcelamento do valor dos honorários. 4. Com a resposta, abram-se vistas à parte autora, pelo mesmo prazo [...a perícia ratifica o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), admitindo, entretando, que os mesmos sejam adimplidos de forma parcelada, em 04 (QUATRO) parcelas mensais]..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000662-9 - ANTONIO CHARDULI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito da petição das fls. 59/60 e, querendo, realize a nomeação de outros bens, conforme noticiado na certidão da fl. 52-verso. 3. Em seguida, abram-se vistas à exeqüente pelo mesmo prazo..."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000786-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO VALENTE
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi exarado Ato de Secretaria, nos seguintes termos:

"...nos termos do inciso XX art. 234, do Provimento nº 02/2005, de 01/06/05, encaminho os autos para intimação do exeqüente acerca da certidão negativa do oficial de justiça..."

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.13.002103-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR ROBERTO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.13.003582-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIR FLORENTINO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de seu representante legal, para que junte aos autos os documentos necessários a fim de que a parte exeqüente elabore seus cálculos, conforme requerido no petitório da fl. 56. Prazo: 20 (vinte) dias. 3. Apresentados os documentos, vista à parte exeqüente pelo prazo de 30 (trinta) dias..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.13.001982-3 - CAMILO PEREIRA DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"1. Expeça-se, em favor do procurador da parte autora, alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios, conforme guia juntada à fl. 110 dos autos. 2. Após, intime-se o causídico para levantar a respectiva quantia. 3. Por fim, comprovado o levantamento, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000376-8 - GERSON GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...Considerando que a oposição de embargos do devedor à execução definitiva não tem o condão de transformá-la em provisória e que a apelação interposta da sentença de improcedência nos embargos não retira a eficácia do título exeqüendo nem suspende o processo executivo, o simples fato de não ter transitado em julgado não é suficiente para obstar o regular prosseguimento do processo executivo que, no caso presente, impende o levantamento da penhora e a liberação do montante penhorado em favor do(s) exeqüente(s), satisfazendo-se, assim, o seu crédito. Por certo, na remota hipótese de futura reversão da sentença que rejeitou liminarmente os embargos do devedor opostos pela executada, caberá a ela buscar, pelos meios adequados (solve et repete), os montantes que foram levantados. Por tais motivos, determino a expedição de Alvará de Levantamento em favor do procurador da parte exeqüente da quantia transferida da conta referida no item 1 para o PAB/Justiça Federal Jacarezinho. Proceda-se à baixa na penhora que recai sobre os valores depositados e expeça-se Alvará de Levantamento em favor do(a) procurador(a) da parte exeqüente, uma vez que o mesmo tem poder para dar quitação, intimando-se a/o(s) exeqüente(s) da sua expedição..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000284-3 - FRANCISCO CORREA CAMARGO-ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR, ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...restou cancelada a audiência designada para 14/09/2005, às 15h30min. 2. Desta forma, remetam-se os autos ao nosso Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as tradicionais homenagens."

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.70.13.003275-0 - PAULO CESAR GARCIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...cumpram-se os itens '1' e '2' do despacho da fl. 199 [1. Tendo em vista a alegação da parte embargante das fls. 197/198, devolvo o prazo para apresentação de contra-razões. 2. Apresentadas as contra-razões da parte embargante, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.]."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.13.003277-3 - PAULO CESAR GARCIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...intime-se a parte autora para impugnar e/ou falar sobre os documentos no prazo legal, bem como para indicar as provas que pretende produzir, justificando, objetivamente, as suas finalidades..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.13.004500-7 - ROSANGELA DE FATIMA FABRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES
==========
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...intime-se a parte autora a respeito da redistribuição dos autos, bem como para impugnar e/ou falar sobre os documentos no prazo legal, devendo indicar as provas que pretende produzir, justificando, objetivamente, as suas finalidades..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.13.004438-6 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA GARCEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, ISABELA VIANA REIS, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO
==========

JACAREZINHO, 13 de dezembro de 2005.

Everton José Borges
Diretor de Secretaria em exercício

Vara Federal e Juizado Especial Federal de Jacarezinho
Boletim JF Nro 71/2005
Gilson Luiz Inácio
Juiz Federal
Everton José Borges
Diretor de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Trata-se de ação revisional (IRSM) julgada procedente. Intimado acerca do depósito dos valores em atraso, o procurador do autor informou o seu falecimento, bem assim o fato de não ter deixado bens a inventariar, testamento ou herdeiros. Nesta ocasião, anexou o contrato de cessão de direitos e obrigações da fl. 39, através do qual o falecido cedia os direitos decorrentes da presente ação ao Sr. Dagoberto Paim. Às fls. 42/91, a sra. Maria de Lourdes Brandi, sobrinha do "de cujus", impugnou referido documento, sob alegação de ser forjado, requerendo a liberação do depósito a sua pessoa, já que além de herdeira foi responsável pelas despesas do funeral do autor, dentre outras. O INSS, acreditando em possível fraude do documento, protestou pela oitiva do MPF. O MPF, ao seu turno, requereu a extração de cópias dos autos e encaminhamento à Polícia Federal para instauração do competente inquérito policial. É o suficiente. Inicialmente, defiro o requerimento do MPF. À Secretaria para que extraia as cópias necessárias, encaminhando-as, por ofício, à Policial Federal, para apuração dos fatos aqui narrados. Na seqüência, suspendo o andamento processual, nos termos do art. 265, do CPC, a fim de que seja promovida a devida habilitação pela herdeira. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2005.70.13.000289-6/PR

AUTOR : FRANCISCO LOPES DE AQUINO
ADVOGADO : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS
: CARLOS ALBERTO PINI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Da análise da procuração judicial verifica-se que foi outorgada em abril de 2004 e, considerando a freqüência com que têm ocorrido casos de litispendência nos processos ajuizados anos depois de outorgado o instrumento procuratório, determino ao procurador da parte autora que o atualize, verificando, inclusive, se a parte autora já não constituiu novo procurador para o mesmo fim. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Na mesma oportunidade, deverá a parte autora apresentar comprovante de residência e cópias do RG e CPF..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.005106-8/PR

AUTOR : SONIA MARIA BARONE LOPES
ADVOGADO : RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA
: JOSIEL VACISKI BARBOSA
: PAULO CESAR GRADELA FILHO
: MARCIO JONES SUTTILE
RÉU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...julgo procedente o pedido e condeno o INSS a: a) revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora mediante o cômputo da variação do IRSM ocorrida em fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994; b) pagar a importância acima especificada, limitada ao teto de 60 salários mínimos na data da propositura da ação - R$ 4.792,12, corrigida monetariamente pelo IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. c) pagar a importância resultante da somatória das prestações (diferenças) que se vencerem entre a data do cálculo acima referido e a data da implantação da nova renda mensal. Cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Essas parcelas posteriores ao cálculo, até a implantação, deverão ser pagas diretamente ao (à) beneficiário (a) mediante complemento positivo administrativo (CP), observados os mesmos critérios de correção e juros acima referidos, e em prazo não superior a 60 dias da intimação. Gratuidade de justiça já deferida, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, requisite-se o pagamento. Oportunamente, arquivem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004149-0/PR

AUTOR : ANTONIO MIGUEL PELIZARI
ADVOGADO : ADMIR IRACY VILELA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...julgo procedente o pedido e condeno o INSS a: a) revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora mediante o cômputo da variação do IRSM ocorrida em fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994; b) pagar a importância acima especificada, limitada ao teto de 60 salários mínimos na data da propositura da ação - R$ 7.955,38, corrigida monetariamente pelo IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. c) pagar a importância resultante da somatória das prestações (diferenças) que se vencerem entre a data do cálculo acima referido e a data da implantação da nova renda mensal. Cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Essas parcelas posteriores ao cálculo, até a implantação, deverão ser pagas diretamente ao (à) beneficiário (a) mediante complemento positivo administrativo (CP), observados os mesmos critérios de correção e juros acima referidos, e em prazo não superior a 60 dias da intimação. Gratuidade de justiça já deferida, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, requisite-se o pagamento. Oportunamente, arquivem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004553-6/PR

AUTOR : JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...julgo procedente o pedido e condeno o INSS a: a) revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora mediante o cômputo da variação do IRSM ocorrida em fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994; b) pagar a importância acima especificada, limitada ao teto de 60 salários mínimos na data da propositura da ação - R$ 2.447,07, corrigida monetariamente pelo IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. c) pagar a importância resultante da somatória das prestações (diferenças) que se vencerem entre a data do cálculo acima referido e a data da implantação da nova renda mensal. Cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Essas parcelas posteriores ao cálculo, até a implantação, deverão ser pagas diretamente ao (à) beneficiário (a) mediante complemento positivo administrativo (CP), observados os mesmos critérios de correção e juros acima referidos, e em prazo não superior a 60 dias da intimação. Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, requisite-se o pagamento. Oportunamente, arquivem-se."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2005.70.13.001323-7/PR

AUTOR : AMADEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : NELSON LUIZ FILHO
CLODOALDO MARCOS CAPRONI
LUIZ MIGUEL VIDAL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...JULGO IMPROCE-

DENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Mantenho o benefício da gratuidade de justiça, deferido à fl. 16. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Caso haja interposição de recurso, proceda-se na forma do art. 1.29. da Portaria N.º 01, de 11.11.2004. Transitada em julgado, arquivem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004058-7/PR

AUTOR : TEREZINHA DE JESUS SEGHETO PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO MARTINS DE SOUZA
MÁRIO GÂNDARA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...indefiro a inicial, nos termos do art. 295, I, do CPC, ficando facultado ao autor o desentranhamento e a entrega, mediante termo nos autos, dos documentos que instruem a presente ação, exceto o instrumento de mandato judicial. Gratuidade de justiça já deferida. Sem custas e honorários (art. 55, da lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.003966-4/PR

AUTOR : ANATAIDE BEZERRA
ADVOGADO : JORGE COSTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, ficando facultado ao autor o desentranhamento e a entrega, mediante termo nos autos, dos documentos que instruem a presente ação, exceto o instrumento de mandato judicial. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004374-6/PR

AUTOR : LUCAS DE CASTRO DIAS
ADVOGADO : AURORA LILIA COMEL BUSATO
: SAMIRA DAVID
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004715-6/PR

AUTOR : MARIA ANTONIA DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
RÉU : UNIAO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...Realizados os cálculos pela Contadoria, abra-se vista às partes, sucessivamente para manifestação, com prazo de 10 dias..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.13.004535-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : MANOEL DA SILVA - ESPOLIO
ADVOGADO : VALDERI MENDES VILELA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo os embargos à execução interpostos pela União e, por conseguinte, suspendo a execução em apenso, ex vi art. 739, §1º, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos em apenso. 2. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de 10 (dez) dias, estes embargos, conforme determina o art. 740, caput, do Código de Processo Civil."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.13.004793-4/PR

EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL
EMBARGADO : JOSE OVIAR
ADVOGADO : MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...julgo parcialmente procedentes os pedidos aduzidos nos embargos, reconhecendo excesso de execução no montante de R$ 1.108,18 (um mil, cento e oito reais e dezoito centavos), condenando a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do excesso apurado. Registr-se. Publique-se. Intimem-se. (...) Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.13.003725-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : JOSE JOAQUIM DA ROCHA
ADVOGADO : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Requer a parte exeqüente, com espeque no art. 656, inciso I, do Código de Processo Civil, a decretação de ineficácia da nomeação à penhora feita pela parte executada às fl. 203/204, indicando, por outro lado, à penhora o valor constante do depósito de fls. 193 dos autos nº 200470130007476, bem como sugere o bloqueio mensal de 25 % (vinte e cinco por cento) do faturamento bruto da empresa executada Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A., tantas vezes quanto forem suficientes para a garantia total do crédito executado. Ora, a penhora incidente sobre o faturamento é medida de caráter extremo, sendo admissível somente quando inexistirem bens livres e desembaraçados capazes de garantir os débitos em execução ou quando existirem apenas bens de difícil alienação(...) No caso em tela, foram nomeados bens à penhora, que, numa primeira análise, parecem suficientes para garantirem os débitos em execução, não havendo que se falar, também, em difícil alienação. Destarte, indefiro o pedido de penhora do faturamento da empresa executada. Por outro lado, determino a penhora no rosto dos autos dos valores depositados à fl. 193 do processo nº 200470130007476. Cumpra-se. 2. Tendo em vista o teor desta decisão, intime-se a parte exeqüente para que diga se aceita a nomeação feita pela parte adversa, a fim de que a penhora seja reduzida a termo, ou para que requeira o que entender de direito. Prazo: 20 (vinte) dias..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.13.000743-9/PR

EXEQUENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO : FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES
: MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA
: PAULO ROBERTO DE B. GOMES
EXECUTADO : ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1.Recebo ambas as apelações interpostas em seus efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, que por expressa previsão do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil devem ser recebidas apenas no efeito devolutivo. 2.Intimem-se os apelados para apresentarem as contra-razões, no prazo de 15 dias, a começar pelo autor. 3.Mantenho a decisão atacada pelo agravo retido interposto, por seus próprios fundamentos. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões, no prazo legal. 4.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as tradicionais homenagens."

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.13.000563-0/PR

AUTOR : BARDAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : LUCIO B ZANUTO JUNIOR
: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...conheço o mérito da pretensão deduzida em Juízo pela autora, a fim de julgar o pedido improcedente, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Gratuidade de justiça já deferida, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004746-6/PR

AUTOR : PAULO VENTURINI
ADVOGADO : JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA
: MARCUS VINICIUS MARTINS
: CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA
: CHARLES MICHEL LIMA DIAS
: MARINA DU BOIS
: WALDEMAR QUEIROZ FILHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004868-9/PR

AUTOR : ORMINDA MATEUS FRANCISCO
ADVOGADO : JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA
: JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA
: WALDEMAR QUEIROZ FILHO
: CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA
: MARINA DU BOIS
: MARCUS VINICIUS MARTINS
: CHARLES MICHEL LIMA DIAS
: EMERSON BUZZETI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004869-0/PR

AUTOR : BENEDITO GONCALVES
ADVOGADO : JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA
EMERSON BUZZETI
MARCUS VINICIUS MARTINS
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA
CHARLES MICHEL LIMA DIAS
MARINA DU BOIS
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA
WALDEMAR QUEIROZ FILHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLONSH01
Boletim nº 131/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias, bem como para especificação das provas que pretenda produzir.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006035-2 - VALTER DOMINGOS SASSO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO FIDELIS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o prazo de 10 dias para esclarecimentos do Dr. Louriberto no que toca à resposta das declarações firmada pela Sra. Ana Lúcia.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.14537-2 - LUCIANA ORTONCELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... às partes para se manifestarem sobre a informação e documentos de fls. 597/603, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

92.20.12510-2 - ADSON JOSE CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO, PAULO WAGNER CASTANHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

99.20.10138-9 - SILVIO DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se.
EXECUCAO DIVERSA

94.20.13489-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO DAVID GONCALVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Recebo os embargos, com a suspensão da execução. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS X SALLE E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Baixo em diligência. Considerando que na presente já houve prolação de sentença ... não é possível homologação do acordo realizado como postulado pela partes, razão pela qual o pedido será interpretado como desistência do recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 101 a 112. Oportunamente, arquivem-se ...

ACAO ORDINARIA

97.20.12430-0 - EDNA GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, c/c 269, III, ambos do CPC. Custas e honorários na forma do pactuado. Transitada em julgado, arquivem-se...

EXECUCAO DIVERSA

98.20.13751-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNA GONCALVES
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Baixo em diligência. Considerando que na presente já houve prolação de sentença ... não é possível homologação do acordo realizado como postulado pela partes, razão pela qual o pedido será interpretado como desistência do recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 214 a 231. Oportunamente, arquivem-se ...

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11326-3 - EDNA GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.007208-7 - CHRISTINA CELIA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERT PONTEDURA

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023613-1 - HELENA HASEGAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

99.20.11599-1 - MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

2004.70.01.001258-4 - MARIA CLARA FERNANDES GUIMARAES E OUTROS X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

2003.70.01.013012-6 - ANTONIO FUDOLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora para apresentar a contrafé necessária à citação da CEF.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006542-8 - SEBASTIAO INACIO E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). PATRICIA ELIANE DA ROSA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para:determinar à ré para que se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito ...; autorizar a efetivação dos depósitos judiciais, na forma da fundamentação supra ...; determinar à ré que se abstenha de iniciar ou dar seguimento à execução extrajudicial ... defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Projeto de Conciliação em matéria de SFH ... a fim de potencializar os efeitos das conciliações já obtidas, que por razões de datas para pautas, não poderão ser agendadas com a brevidade desejada e esperada, esse Juízo intima o ilustre Advogado da parte autora para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, informação se o mutuário tem interesse em buscar a conciliação de sua demanda junto ao agente financeiro. Em havendo interesse, dois caminhos são colocados à disposição da parte autora. O primeiro será aguardar a disponibilidade para agendamento de pauta que, como já frisado, poderá levar alguns meses e procrastinar ainda mais a solução do conflito. O segundo caminho possível é o do contato direto entre as partes, devidamente assistidos por seus advogados, a fim de buscarem a composição e a celebração de acordo, que será posteriormente homologado pelo Juiz. ... Intimem-se as partes para os fins colimados ...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006099-6 - ROZE MARLEI NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para: determinar à ré que se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito ...; determinar à ré que se abstenha de iniciar ou dar seguimento à execução extrajudicial ... Intimem-se, inclusive a parte autora para se manifestar sobre a contestações apresentadas.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005906-4 - ANTONIO VAN MULLER E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, EDSON EVANGELISTA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ante o teor da informação de fls. 205, intime-se o procurador da parte autora para proceder ao levantamento do alvará expedido em seu nome. Após a juntada de cópia do alvará, arquivem-se.

ACAO CAUTELAR

94.20.11249-7 - ALBERTO ALVES PECORARI X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). AUGUSTO SEIKI KOZU

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora sobre a manifestação da CEF, de fl. 172.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.026075-3 - JOSE GERALDO RIBEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Londrina, 06/12/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSH01
Boletim nº 132/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se o embargante para promover a integração da Caixa Econômica Federal no pólo passivo dos embargos, no prazo de 30 dias... Ciência às partes sobre a redistribuição do feito ...

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.007566-5 - CYRO RAVALI E OUTRO X BAN-

CO BANESTADO S/A
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... comprovada a inexistência de saldo na conta (fl. 222), encerrou-se a prestação jurisdicional. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

99.20.15278-1 - SANDRA DIAS DO CARMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à parte autora.

ACAO CAUTELAR

92.20.14162-0 - JOSE ORLANDO CARDENA SILVA E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... homologo a transação celebrada ... art. 269, III, c/c art. 794, I, ambos do CPC, julgo extinta a presente execução, ... Custas e honorários na forma do pactuado ... Transitada em julgado, arquivem-se.
EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.002229-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELZIO BENICIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUPOLI GUISSONI

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... homologo o acordo firmado, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, ... Custas e honorários na forma do pactuado ... Transitada em julgado, arquivem-se.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004799-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIA PEREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Defiro o pedido da parte autora de parcelamento dos honorários periciais em três parcelas mensais sucessivas. Ressalto, porém, que os trabalhos periciais somente terão início após o pagamento da última parcela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.000484-8 - JURANDIR MACIONI E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido a seguinte decisão:... conheço dos presentes embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.011456-3 - PAULO HENRIQUE FABRI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ZIMATH

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... diante das informações contidas nos autos, tenho como inatacável a recusa da CEF em concretizar o acordo anteriormente proposto ... intime-se a CEF para, no prazo de 15 dias, devolver à conta do FGTS de Solange Terezinha Brites os valores ... levantados, devidamente atualizados. Em seguida, expeça-se alvará total em favor da parte autora, para levantamento dos valores depositados na conta, 18.948-9 ...

ACAO ORDINARIA

98.20.14406-0 - PAULO CEZAR ZANDONA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido a seguinte decisão:... acolho parcialmente o presente incidente, para o fim de fixar o valor da causa dos autos de embargos de terceiro 2005.70.01.000539-0 em R$40.000,00(quarenta mil reais). SEm custas, nem honorários, ... intime-se a parte embargante para que promova o complemento das custas processuais nos referidos autos de embargos ..., prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito ...

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.70.01.005406-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA MULLER
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro a produção de prova pericial ... Nomeio perito Sebastião Wanderley G. Cordeiro, CRC -PR 31.082/0-7. Considerando os precedentes deste juízo fixo, desde já, os honorários periciais em R$600,00 ... às partes para formularem quesitos, indicarem assistentes técnicos, nos termos do art. 421, 1º , incisos I e II, do CPC, e apresentarem os documentos solicitados pelo perito. A Cohab deverá regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. A parte autora deverá efetuar o depósito em 10 dias. Caso não faça o referido depósito dos honorários ..., desde logo restará configurada a desistência da prova ... Saliento às partes que deverão juntar os documentos necessários ao exame pericial, ... Os assistentes técnicos deverão oferecer os seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação das partes sobre a apresentação do laudo, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Estatuto Processual Civil.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005342-6 - NELSON GONCALVES DE SOUZA E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, EDSON EVANGELISTA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a Cohab para comprovar documentalmente, no prazo de 15 dias, a expedição dos avisos reclamando o pagamento da dívida, nos termos do disposto no art. 2º da Lei 5741/71, tendo em vista acompanhar a inicial executiva apenas a notificação encartada à fl. 49 dos autos de execução.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.000380-0 - EDUARDO AFONSO HILDEBRANDT E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... tendo em vista já ter se esgotado o prazo requerido à fl. 14, intime-se a parte autora para que cumpra o despacho proferido à fl.11.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

2005.70.01.003895-4 - MARCOS ANTONIO GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o parcelamento dos honorários periciais em três parcelas mensais sucessivas. Ressalto, porém, que os trabalhos periciais somente terão início após o pagamento da última parcela.
Intime-se a Cohab do despacho de fl. 128 e do presente, para que formule quesitos, indique assistente técnico, nos termos do art. 4121, p. 1º, incisos I e II, do CPC, e apresente os documentos solicitados pelo perito ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.006626-2 - AFONSO RIBEIRO SANCHES E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, EDSON EVANGELISTA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se o agente financeiro para informar se houve o cumprimento do acordo. (instrumento de transação de fls. 186/187, firmada entre Banestado SA e Vilson Ferrari e Vera Lúcia Aparecida Ferrari).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.01.005796-4 - VILSON FERRARI E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTROS
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando que nos feitos desta natureza, via de regra, a prova é técnica, intime-se o autor e a COHAPAR para justificar o pedido de prova oral. Em igual prazo, intime-se a COHAPAR para juntar os documentos solicitados pela CEF na fl. 207. Prazo comum de 30 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010678-5 - JOBISMAR DANTAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, SILVIA FATIMA SOARES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À COHAPAR para informar se é possível proposta de negociação envolvendo a presente demanda.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010680-3 - GILBERTO BONFIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVIA FATIMA SOARES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Vista à parte executada.

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.001517-6 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD X NEILA MARIA GAZZOLA SUTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido a seguinte decisão:... rejeito a exceção de pré-executividade oposta, determinando a manutenção da penhora realizada e a intimação da CEF para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.006342-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELCIENE DE MENEZES LIZZARDI
Adv. : Dr(s). CELSO ALDINUCCI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... autos desarquivados ... e disponibilizados ao Procurador do Banestado, pelo prazo de 5 dias. Após o decurso de prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000504-9 - WEBER SOARES DE GODOI X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOACI MENDES LEITE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005797-6 - FATIMA INES MACHADO E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Defiro o prazo de 20 dias para a parte autora cumprir o item 1, .. do despacho de fl. 631 (regularizar a representação de Wagner José Okano e Dirceu Hernandes), bem como se manifestar sobre a informação de fls. 657.

ACAO ORDINARIA

92.20.12509-9 - MARISA MARTINS GOMES VASQUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

Londrina, 07/12/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSH01
Boletim nº 134/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:
Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Recebo os embargos, com a suspensão da execução. Ao(s) embargado(s) para responder(em) no prazo de 10 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.006654-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALO MOYSES BRUN E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado ...

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004973-0 - WALDIBERTO PIRES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o autor para regularizar a representação processual, conforme determinado em audiência.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2000.70.01.003252-8 - MARIO LUIS ORSI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO LUPOLI GUISSONI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se o embargante para promover a integração da CEF no pólo passivo dos embargos, no prazo de 30 dias. Ciência às partes sobre a redistribuição do feito...

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.007552-5 - JOSE LUIZ HENRIQUE E OUTRO X COHAB-LD-CIA.DE HABITACAO DE LONDRINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JEFFERSON DO CARMO ASSIS, EDSON EVANGELISTA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... por considerar que o único pedido a justificar a realização de prova técnico-pericial é aquele que está voltado para a correção dos reajustamentos das prestações, entende este juízo que o feito já poderia ser sentenciado. Contudo, tendo havido requerimento para a realização de perícia, intime-se a parte autora para que, ante as considerações acima e com base no caso concreto em julgamento, ratifique seu interesse na realização da prova.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010056-0 - HELIO PACAGNAN E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Nada obstante o entendimento do ilustre Magistrado que anteriormente conduziu este processo, tenho por suficientes os elementos já constantes nos autos, ... Registrem-se para sentença.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024550-8 - SUZANA MARQUES CHENCO SEGANTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Reconheço a competência deste Juízo para o julgamento do feito. À parte autora para promover a citação da CEF, na qualidade de litisconsorte passiva necessária.
AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006620-2 - MARCOS CESAR BENETATTI E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA, SHIROKO NUMATA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Reconheço a competência deste Juízo para o julgamento do feito. À parte autora para promover a citação da CEF, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, bem como para recolher as custas, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006853-3 - SEBASTIAO LEITE BATISTA E OUTRO X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, JORGE DURVAL DA SILVA

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.01.006852-1 - SEBASTIAO LEITE BATISTA E OUTRO X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, JORGE DURVAL DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... defiro o parcelamento dos seus honorários em 10 parcelas mensais e sucessivas.Ressalto, porém, que os trabalhos periciais somente terão início com o pagamento da última parcela. Intime-se a parte autora para início dos depósitos...

ACAO ORDINARIA

99.20.15482-2 - ONESIMO SEITI ODA X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Revogo o item 3 do despacho de fl. 132, em razão de já ter ocorrido a conversão do arresto em penhora, ante a ausência de pagamento do valor reclamado após esgotado o prazo fixado no edital ... Intime-se o curador especial acerca da penhora, para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

99.20.14761-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ARIOVALDO SARTORI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... ante a informação trazida à fl. 361, restou impossibilitado o atendimento do requerido pela parte autora em sua petição de fl. 348, ... Nada sendo requerido, arquivem-se.

ACAO CAUTELAR

93.20.11535-4 - ANA MARISA CATARINO TADEU E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, JUCELINA DINIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... a conciliação entre as partes já foi oportunizada, conforme termo de audiência das fls. 147/148, ... não se mostra razoável que somente agora, às vésperas das desocupação do imóvel, o cumprimento do mandado expedido seja suspenso para novas negociações, em detrimento do interesse do próprio executado neste autos, sem que haja qualquer indício de que o peticionante é cessionário e que possui efetivo interesse na solução da lide. Nessas condições, intime-se o executado para que esclareça quem é o atual detentor dos direitos sobre o imóvel, se o Sr. Arthur Hicaru Hatita ou sua sobrinha Maria Ines, bem como comprove documentalmente a cessão de direitos, com urgência. A seguir, retornem os autos imediatamente para análise do pedido de suspensão do mandado de desocupação e imissão na posse.

EXECUCAO DIVERSA

94.20.10898-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... ao embargante para apresentar as suas provas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005775-0 - JOAQUIM CONTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: A procuração da fl. 37 constitui-se em mandato extrajudicial ... Assim, intime-se o procurador do autor para regularizar o instrumento da fl. 37, apresentando procuração com poderes da cláusula “ad judicia” ...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
2005.70.01.007585-9 - PEDRA PARPANELI NOVAIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ZIMATH

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Em face do tempo decorrido, intime-se a parte autora para apresentar o documento original referente à cópia da fl. 134, no prazo de 10 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004031-6 - ODACIR WAGNER FERRARI X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-

LDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIS AQUINA DE ARRUDA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se as partes sobre a concretização ou não do acordo entabulado em audiência.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.011970-2 - NEIDE CARDOSO FEDATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Alvará expedido em favor da parte autora, estando à disposição do procurador na Ag. CEF PAB/JF.

ACAO CAUTELAR

92.20.12728-8 - ISIDORO DARIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o Banestado para, querendo, se manifestar sobre os cálculos da contadoria (fls. 207/210) no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

93.20.11309-2 - HEINZ GALL E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOACI MENDES LEITE

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Sem honorários ...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005100-4 - VALDEMIR MACIEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO

Londrina, 09/12/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSH01
Boletim nº 135/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:
Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para: determinar ao agente financeiro para que se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito ...; determinar à ré que se abstenha de iniciar ou dar seguimento à execução extrajudicial ... defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Projeto de Conciliação em matéria de SFH ... a fim de potencializar os efeitos das conciliações já obtidas, que por razões de datas para pautas, não poderão ser agendadas com a brevidade desejada e esperada, esse Juízo intima o ilustre Advogado da parte autora para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, informação se o mutuário tem interesse em buscar a conciliação de sua demanda junto ao agente financeiro. Em havendo interesse, dois caminhos são colocados à disposição da parte autora. O primeiro será aguardar a disponibilidade para agendamento de pauta que, como já frisado, poderá levar alguns meses e procrastinar ainda mais a solução do conflito. O segundo caminho possível é o do contato direto entre as partes, devidamente assistidos por seus advogados, a fim de buscarem a composição e a celebração de acordo, que será posteriormente homologado pelo Juiz. ... Intimem-se as partes para os fins colimados ... Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as contestações apresentadas, bem como especificar as suas provas, no prazo de 10 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005346-3 - NADIR NOBRE DELAI LUCAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido.

ACAO ORDINARIA

99.20.11868-0 - SIMONE DE CASTRO QUEIROZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Vista às partes para informar sobre a concretização do acordo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000547-1 - NADIA SOUZA TAKEMURA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO VICENTE CAPOBIANGO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005125-4 - ANTONIO HIROTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

2002.70.01.030002-7 - ANTONIO DOS SANTOS JOTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC... Transitada em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.11950-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X CLOVIS WANDERLEI DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). AUGUSTO SEIKI KOZU

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a a parte autora sobre a petição da CEF de fls. 279/282, em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

95.20.12598-1 - WALTER FRAZAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Manifeste-se a parte autora sobre a petição das fls. 179/180.

ACAO CAUTELAR

95.20.12177-3 - WALTER FRAZAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora para que informe se há efetivo interesse na produção da prova pericial técnica, porquanto deixou transcorrer in albis o prazo para especificação de provas ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005384-3 - ANDRE FARIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifestem-se as partes.

CONSIGNATORIA

98.20.11624-4 - EGLAUCIMARA OLIVEIRA RODRIGUEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

93.20.10949-4 - IDALINA DALTO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, MARCIO MIATTO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Alvará expedido em favor da parte exequente, estando à disposição do procurador na Ag. CEF PAB/JF.
... Nada mais sendo requerido em 5 dias, e, após a juntada da cópia do alvará, arquivem-se.

ACAO CAUTELAR

2001.70.01.003774-9 - CLEUSA TRISTAO CAPPI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. perito judicial.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.010550-4 - ALTIVO PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, ADRIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o autor para réplica e especificação de provas, no prazo de 10 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006137-0 - PAULO HENRIQUE FABRI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ZIMATH

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Alvará expedido em favor do Banestado, estando à disposição do procurador na Ag. CEF PAB/JF.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023123-6 - TOSHIMATSU KIAN E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o autor para informar acerca do ajuizamento da ação principal.

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.002674-1 - MAURICIO DA SILVA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JÚNIOR

Londrina, 12/12/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSH01
Boletim nº 136/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:
Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao réu para se manifestar sobre a petição de fls. 227, em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

92.20.12489-0 - OTACILIO SERAPHIN FACHIN E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOACI MENDES LEITE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.10061-0 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO - ESTADO DO PARANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CENILTO CARLOS DA SILVA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1999.70.01.006951-1 - EDSON TEODORO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

94.20.12556-4 - CLAUDIO JOSE RAVANINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADYR SEBASTIAO FERREIRA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

94.20.12950-0 - PAULO ROBERTO LARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

99.20.13109-1 - HONOR ALVES CAPUCHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001702-4 - JOSE TRINCA SIANI X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Consoante as normas contidas no art. 50, caput e parágrafo 1º da Lei 10.931/2004, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias: Apresentar planilha do valor incontroverso, que deverá ser quantificado, juntamente com a discriminação do "quantum" controvertido, de forma justificada, sob pena de indeferimento da tutela. Defiro o benefício da assistência judiciária.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005908-8 - OLGA KIMYE HOCAMA WATANABE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para: determinar ao agente financeiro para que se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito ...; determinar à ré que se abstenha de iniciar ou dar seguimento à execução extrajudicial nos termo do Decreto-Lei 70/66, até ulterior deliberação deste Juízo ...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004593-4 - IRMA FLAUZINO SIQUEIRA X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHABLD E OUTRO
Adv. : Dr(s). DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o Banestado para cumprimento do item 2 da ata de fls. 144/145.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004968-6 - ALBANO FERREIRA NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se a respeito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010774-8 - WILSON BRAZ CORREIA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... a) homologo o pedido de desistência formulado pelos autores Francisco Almeida Saraiva e Elza Ravalli Saraiva, e julgo extintas as ações ordinária e cautelar ... em relação a eles... b) julgo extintas as ações ordinária e cautelar... em relação a Hermes Milani, em razão do acordo celebrado com o Bradesco... Condeno o autor Hermes Milani ao pagamento das custas e honorários em favor da CEF ... que arbitro em R$150,00 ... C) Revogo a liminar anteriormente concedida ... d)defiro a expedição de alvará total de levantamento do valor consignado ... conta nº 002638-5, em favor do procurador do Bradesco ... Prossiga-se o feito em relação aos demais mutuários, ...

ACAO ORDINARIA

92.20.11439-9 - FRANCISCO ALMEIDA SARAIVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELLOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

ACAO CAUTELAR

91.20.14210-2 - FRANCISCO ALMEIDA SARAIVA E OUTROS X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELLOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Londrina, 12/12/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSH01
Boletim nº 137/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:
Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Considerando que a parte autora, ... pretende o prosseguimento do feito ... passo a traçar abaixo as considerações necessárias ao andamento processual ... ... Saliento às partes que deverão juntar os documentos necessários ao exame pericial, ... Às partes para apresentarem a documentação solicitada pelo perito à fl. 382.

ACAO ORDINARIA

97.20.13120-9 - PAULO RICARDO TORRES DINIZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifestem-se as partes.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.026852-1 - EDIVALDO PALLADINI HERNANDES X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré promova a imediata retirada do nome do autor no órgão de restrição ao crédito CADIN, nos termos da fundamentação supra ...
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007032-1 - LUIZ CARLOS TRAPP X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2000.70.01.010665-2 - AMILTON LUIS PALUDETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.20.14165-5 - MARIA APARECIDA DE MENEZES X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

93.20.11089-1 - MARIA APARECIDA DE MENEZES X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

93.20.10457-3 - JEFFERSON DIAS TEIXEIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). HENRIQUE AFONSO PIPOLO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

99.20.11535-5 - EVELI MANZUTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Aguarde-se por 60 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023614-3 - MARIA LUIZA CARBONIERI MA-

CHADO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Saliento às partes a possibilidade de composição extrajudicial, independentemente de audiência conciliatória designada por este juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11123-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUZELI CRISTINA DE MELLO E OUTRO
Adv. : Dr(s). HELIO FRANCISCO FREITAS, IRINEU LABIGALINI

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.12144-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS X JOAO VIEIRA DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDNO MONTEIRO GONCALVES

94.20.10407-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS X JOAO VIEIRA DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDNO MONTEIRO GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... às partes para informar eventual celebração de acordo.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.000433-6 - ALEDINO POLIZELO CARMINATTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Vista às partes pelo prazo de 5 dias, primeiro o autor.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012761-9 - JAIR CARLOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... homologo o acordo realizado pelas partes e julgo extinta a presente execução, ... art. 194, I, c/c 269, III ambos do CPC. Custas e honorários na forma do pactuado... arquivem-se os autos ...

EXECUCAO DIVERSA
2001.70.01.002143-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Somente após a decisão a ser proferida pela Superior Instância o impasse será solucionado, redirecionando o prosseguimento dos embargos. Isto posto, suspendo os embargos pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 265, IV, a, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.001291-6 - LEILAINE APARECIDA FURLANETO RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE HAULY CAMARGO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora para cumprimento espontâneo do julgado, conforme requerido pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027561-6 - RICHART LICHTENTHALER E OUTRO X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se...

EXECUCAO DIVERSA

99.20.10044-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ YUTAKA FUKUSHIGUE
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

Londrina, 12/12/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSH01
Boletim nº 138/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:
Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que já foram apresentadas contra-razões de apelação, subam os autos ao e. TRF da 4ª Região ...

ACAO ORDINARIA

99.20.16120-9 - IROCHI FUKAE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.002824-0 - IROCHI FUKAE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o autor acerca da manifestação da CEF de fls. 328/331.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.004091-5 - JOAO DAVID BAISSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o requente acerca da manifestação da CEF de fls. 187/196.

CONSIGNATORIA

2004.70.01.003282-0 - JOAO DAVID BAISSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente a lide contida na ação de embargos à execução 2003.70.01.016189-5, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R$11.081,64, ... Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte embargada, que fixo em R$150,00, atualizado monetariamente...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS MINETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
EMBARGOS À EXECUÇÃO

99.20.16237-0 - JOSE CARLOS BROCA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, prazo de 10 dias ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010510-7 - ALBERTO SAWASAKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se as rés sobre o pedido de fl. 211.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.000135-9 - EDSON TEODORO DA SILVA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARISA DE CASTRO MAYA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao réu para regularizar a representação em 15 dias, conforme requerido na fl. 50, renovando a sua intimação para pagar a taxa de ocupação liminarmente deferida na fl. 19, II.

ACAO DIVERSA

2002.70.01.000852-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON TEODORO DA SILVA FILHO
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... Indefiro a petição inicial dos presentes embargos, ... arts. 1048, 267, I, e 295 todos do CPC. Defiro à parte embargante os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários ...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.01.007796-0 - MARLENE MARTINS PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao executado para manifestar-se sobre a petição da CEF de fls. 90/92.

EXECUCAO DIVERSA

97.20.12904-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DALCEU GONSALVES FERREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, DIMAS JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... determino que o presente feito seja arquivado oportunamente com a execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.14286-3 - DALCEU GONSALVES FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIMAS JOSE DE OLIVEIRA, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

95.20.13317-8 - LUZITA SUTIL DE OLIVEIRA E OUTROS X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a embargante para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela embargada.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.15767-8 - LUIZ CARLOS TRAPP E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Diante da petição das fls. 233/234, intime-se o autor para juntar comunicação ao agente financeiro acerca da mudança da categoria profissional.

CONSIGNATORIA

99.20.13388-4 - GILBERTO SIMIONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o Banco Itaú para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

EXECUCAO DIVERSA

95.20.10133-0 - BANCO ITAU S/A X OSWALDO GODOY RIBAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Diante da complexidade da causa, bem como ante às insurgências com relação aos cálculos da contadoria, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se possui efetivo interesse na realização de prova pericial.

ACAO ORDINARIA

99.20.13054-0 - REINALDO FERNANDES FARIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora acerca da proposta apresentada pela CEF.

ACAO ORDINARIA

99.20.13694-8 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Londrina, 12/12/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 34/2005 - 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LONDRINA

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO E ATOS DE SECRETARIA DA VARA DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ:

****
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), FOI PROFERIDO O SEGUINTE ATO DE SECRETARIA:
"(...) intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, como também, para dizer expressamente, no mesmo prazo, se renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos."

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LONDRINA

Autos	Autor	Advogado
2003.70.01.007677-6	FRANCISCO ELIAS GONÇALVES	CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO

****
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), FOI PROFERIDO O SEGUINTE ATO DE SECRETARIA:
"(...) certifico que encaminho os autos para intimação do advogado constituído no autos acerca da disponibilidade dos valores constantes no demonstrativo de pagamento".

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LONDRINA

Autos	Autor	Advogado
2002.70.01.010808-6	APARECIDA AUGUSTO DE CARVALHO	LUIS ANTÔNIO REQUIÃO

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA
Boletim de Intimação nº 415/2005

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para regularizar sua representação processual.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007201-9 - MARIA EVA VAZ CHICARELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Diante da inércia da executada/embargante em promover o depósito dos honorários periciais, reputo a desistência da prova pericial requerida. Registrem-se os autos para sentença..."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.005711-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DAS GRACAS FERREIRA
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Ao autor sobre o pedido de fls. 79/80 e para, querendo, promover o pagamento voluntário da importância pleiteada pela CEF..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014525-7 - OSMAR PAULINO MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO SCALASSARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para se manifestar sobre a devolução da carta precatória e para dar andamento ao feito.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.008249-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS MANUEL LUCIO GOMEZ e Outro
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para esclarecer o pedido de fl. 34, uma vez que o oficial de justiça já diligênciou no endereço ali informado.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.006238-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR DE MORAES SANTOS e Outro
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.003287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IOLANDA PIRES
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.01.006290-7 - CLODOALDO APARECIDO LUPPI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recursos(s) de apelação no efeito devolutivo. O(s) Apelado(s) fica(m) intimado(s), para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.004749-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM JOSE DE MELO
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para informar a que se refere a quantia descrita a fls. 17 como despesa de cobrança e para que traga aos autos demonstrativo do débito mencionado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007688-4 - ARISTIDES NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o SESC e o SENAC ficam intimados para apresentarem contra-fé para a citação da executada e cópia da petição de fls. 693/694, esta última porque danificada, sendo necessária sua restauração.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.004110-8 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, SERVICO SOCIAL DE COMERCIO - SENAC X UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Adv. : Dr(s). WILLIAM OZORIO, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... aos advogados constituídos/substabelecidos para que esclareçam a forma como serão rateados os honorários advocatícios... Salienta-se que, em caso de silêncio, o pagamento será feito em favor de apenas um dos advogados.... Considerando que o valor da execução dos honorários sucumbenciais é inferior a 60 salários... fixo os honorários em 5% do valor da execução... Já o valor da execução relativa ao principal é supeiror a 60 salários, razão pela qual deixou de fixar honorários em relação a essa parte da execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008095-3 - JOSE RODRIGUES X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"No que se refere à atualização do valor depositado, esclareço que, a partir do depósito judicial da importância executada, a Executada deixa de incorrer em mora, de modo que desde então não se aplicam mais os juros moratórios.
Outrossim, uma vez depositado em juízo o valor exeqüendo, a sua atualização passa a ser feita pelo índice de atualização das contas judiciais (equivalente à atualização da poupança).
Contudo, verifica-se que o valor depositado pela Executada (fl. 22) deixou de considerar a atualização monetária e os juros moratórios referentes ao período entre a data da conta que instruiu a petição inicial e a data do depósito judicial.
Por todo o exposto, defiro apenas parcialmente o pedido formulado pelos Exeqüentes, isso para determinar que a CEF promova o depósito da diferença de atualização e de juros de mora não depositada, referida no último parágrafo acima, bem como dos valores referentes ao reembolso das custas processuais e honorários fixados nos embargos, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.002797-6 - JOSE BISPO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a realização de prova pericial para apurar o grau de produtividade do imóvel objeto da lide e o seu valor de mercado. Foi nomeado perito do Dr. Tetsuo Deguchi, engenheiro agrônomo. A parte autora fica intimada para, no prazo de 05 dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004381-0 - PEDRO HENRIQUE CANATO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). DJALMA PEREIRA DE REZENDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para se manifestar sobre o ofício recebido, conforme certificado à fl. 101, verso.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.002092-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO RUY FRANCO DE MACEDO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... Ao impetrante sobre a petição e documentos de fls. 240/246..."

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.004737-4 - ALFIO MARTELLITI NETO X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Indefiro o pedido de fls. 76/85, com base nos mesmos fundamentos já aduzidos a fls. 73/75..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009475-7 - ISAURA DE OLIVEIRA PACHEMSHY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a produção de prova pericial contábil, para o que foi nomeada perita a Dra. Vanessa Magnani. As partes ficam intimadas para, no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.006506-4 - RONALDO DIAS GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Aguardem em arquivo provisório, por prazo indeterminado, na forma já determinada..."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.001996-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORIVAL BATISTA DE CARVALHO e Outro
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. O(s) apelado(s) ficam intimados para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

ACAO DIVERSA

2004.70.01.005684-8 - PAULO ROBERTO PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

Londrina, 12/12/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).
EDITAL DE CITAÇÃO N° 358/2005,
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: A SATO ENGENHARIA CIVIL

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2004.70.01.008399-2
CDA nº 90603017889-04 Valor da dívida **R$** 19.396,34 em 21/06/2004 , natureza da dívida CONTRIBUIÇÃO
CDA nº 90703006834-13 Valor da dívida **R$** 1.528,16 em 21/06/2004 , natureza da dívida CONTRIBUIÇÃO

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s): A SATO ENGENHARIA CIVIL

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, A SATO ENGENHARIA CIVIL, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, ___, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).
EDITAL DE CITAÇÃO N° 359/2005,
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: PAULO MULLER FERNANDES (CPF n 535.744.519-20)

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2004.70.01.009062-5 CDA nº INSCRIÇÃO 02/04, DATA 30/06/2004, LIVRO 01, FOLHA 02, Valor da dívida **R$** 1.701.06 em 30/06/2004 , natureza da dívida: ANU: ANUIDADE/ME MULTA ELEITORAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 9ª REGIÃO PARANÁ
EXECUTADO(s): PAULO MULLER FERNANDES

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, PAULO MULLER FERNANDES, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, ___, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).
EDITAL DE CITAÇÃO N° 360/2005,
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: COMERCIAL IMPORT E EXPORT DE FRUTAS CITROFOLLY LTDA

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2004.70.01.002368-5 CDA nº 90203003755-00, Valor da dívida **R$** 15.470,48 em 29/12/2003, natureza da dívida: IMPOSTO.
2004.70.01.006896-6 CDA nº 90703008215-81, Valor da dívida **R$** 3.615,61 em 25/02/2004, natureza da dívida: CONTRIBUIÇÃO
2004.70.01.006897-8- CDA nº 90603021963-50, Valor da dívida **R$** 13.294,34 em 25/02/2004, natureza da dívida: CONTRIBUIÇÃO

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s): COMERCIAL IMPORT E EXPORT DE FRUTAS CITROFOLLY LTDA

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, COMERCIAL IMPORT E EXPORT DE FRUTAS CITROFOLLY LTDA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, __, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).
EDITAL DE CITAÇÃO N° 361/2005,
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: SERGIO JOAQUIM MELLO (CPF nº 163.214.139-68)

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 98.2011134-0 CDA nº 90297000959-74, Valor da dívida **R$ 15.108,12** em 26/05/1997, natureza da dívida: IMPOSTO.
98.2011227-3, CDA nº 90697001902-16, Valor da dívida **R$ 18.184,03** em 26/05/1997, natureza da dívida: CONTR. SOCIAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s): SV COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e Outros.

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, SERGIO JOAQUIM MELLO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, __, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).
EDITAL DE CITAÇÃO N° 362/2005,
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: AUTO POSTO MANANCIAL LTDA

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2004.70.01.006635-0 CDA nº 90603022158-35, Valor da dívida **R$ 4.041,60** em 25/02/2004, natureza da dívida: CONTRIBUIÇÃO
2004.70.01.010921-0
CDA nº 90204005846-15, Valor da dívida **R$ 4.804,63** em 27/09/2004, natureza da dívida: IMPOSTO
CDA nº 90604011598-01, Valor da dívida **R$ 6.751,28** em 27/09/2004, natureza da dívida: CONTRIBUIÇÃO
CDA nº 90704002533-56, Valor da dívida **R$ 1.416,08** em 27/09/2004, natureza da dívida: CONTRIBUIÇÃO

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s): AUTO POSTO MANANCIAL LTDA

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, AUTO POSTO MANANCIAL LTDA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, __, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 325.7414 r. 258)
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 363/2005, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

INTIMAÇÃO DE: SERGIO ANTONIO DE CARVALHO (CPF nº 363.910.189-87)

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(s): ARFRIO CONSERTOS DE MÁQUINAS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA

Processo Execução Fiscal nº 88.2011054-7 CDA nº 30.187.820-0

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc..

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, SERGIO ANTONIO DE CARVALHO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) referido(s) Executado(s), **INTIMADO** por este edital, para, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS,** contados após o prazo deste, APRESENTE o bem penhorado e descrito no auto de penhora de fl. 13, ou deposite o equivalente em dinheiro, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 904 do CPC. Descrição do bem: "01 (um) COMPRESOR DE AR RSIMAX, N. 7253, COM TANQUE DE 40 GLS-152 HS, EQUIPADO COM MOTOR WEG 2 HP, N 37917, 220 VOLTS; 01 (uma) SERRA TUPIA FAMAC, MODELO TSN, N. 1154 ".
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-.-.-.-.-.- PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).
EDITAL DE CITAÇÃO N° 364/2005,
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: SANDRO BEZERRA & CIA LTDA E SANDRO BEZERRA (CPF nº 769.274.409-25)

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2001.70.01.001732-5 CDA nº FGPR20000070-7, Valor da dívida **R$ 2.121,86** em 24/11/2000, natureza da dívida: FGTS

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO(s): SANDRO BEZERRA & CIA LTDA e OUTRO

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, SANDRO BEZERRA & CIA LTDA E SANDRO BEZERRA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, __, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).
EDITAL DE CITAÇÃO N° 365/2005,
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: CARLOS LUCANO JÚNIOR (CNPJ 02.689.638/0001-07) e CARLOS LUCANO JÚNIOR (CPF nº 204.560.238-95)

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2002.70.01.028842-8 CDA nº 90602001008-34, Valor da dívida **R$ 47.671,27** em 27/05/2002, natureza da dívida: OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.
2005.70.01.000620-5 CDA nº 90404001580-76, Valor da dívida **R$ 16.596,75** em 25/10/2004, natureza da dívida: SIMPLES

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - FN
EXECUTADO(s): CARLOS LUCANO JÚNIOR (PJ) OUTRO

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, CARLOS LUCANO JÚNIOR (PJ) e CARLOS LUCANO JÚNIOR (PF), que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o

presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.- PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, ___, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).
EDITAL DE CITAÇÃO N° 366/2005,
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: RUIZ – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e WAGNER RUIZ (CPF nº 110.604.708-70)

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 99.2012661-6 CDA nº 90697016413-78, Valor da dívida **R$ 1.790,65** em 26/01/1999, natureza da dívida: CONTRIB. SOCIAL.
99.2012663-2 CDA nº 90697016412-97, Valor da dívida **R$ 543,32** em 26/01/1998, natureza da dívida: CONTRIBUIÇÃO.
2002.70.01.000279-0 CDA nº 90299009271-67, Valor da dívida **R$ 4.239,81** em 29/05/2000, natureza da dívida: IMPOSTO
2002.70.01.001624-6 CDA nº 90699023928-04, Valor da dívida **R$ 7.078,78** em 31/07/2000, natureza da dívida: CONTRIBUIÇÃO
2002.70.01.001625-8 CDA nº 90699023929-95, Valor da dívida **R$ 3.288,80** em 31/07/2000, natureza da dívida: CONTR. SOCIAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - FN
EXECUTADO(s): RUIZ – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e OUTRO

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, RUIZ – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e WAGNER RUIZ, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, __, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).
EDITAL DE CITAÇÃO N° 367/2005,
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: CLINIVET CONSULTÓRIO VETERINÁRIO

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2002.70.01.001894-2 CDA nº 1879, Valor da dívida **R$ 998,30** em 23/11/2001, ANUIDADES 1997/1998 e 1999
2002.70.01.028598-1 CDA nº 2920 – Lv 0010- Fl 0220, Valor da dívida **R$ 862,27** em 24/10/2002, ANUIDADES 2000/2001

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
EXECUTADO(s): CLINIVET CONSULTÓRIO VETERINÁRIO

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, CLINIVET CONSULTÓRIO VETERINÁRIO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, __, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO N° 368/2005,
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: EDUARDO SCHAUKOSKI (CPF Nº 395.477.959-53)

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 97.2014655-9 CDA nº 002/97- FLS. 071 DO LIVRO DE REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA (RDA) Nº 16, Valor da dívida **R$ 790,04** em 13/02/1997, NATUREZA DA DÍVIDA: pena de multa pecuniária prevista no artigo 44 § 2º da Lei 4.595/64 e Resolução 1.914/92.

EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
EXECUTADO(s): EDUARDO SCHAUKOSKI

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, EDUARDO SCHAUKOSKI, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais fica, ainda o executado acima mencionado **INTIMADO quanto ao BLOQUEIO do veículo** FIAT/FIORINO, PLACAS AAT 2576, ANO 1981, RENAVAM 52226858-7.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).
EDITAL DE CITAÇÃO N° 369/2005,
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: TRANSPORTADORA RODOSEMPRE LTDA e MARIA ANGELA ZANATTA LUCIANO (CPF nº 557.922.439-72)

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 99.2012876-7 CDA nº 90299001116-39, Valor da dívida **R$ 32.183.30** em 01/03/1999, NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO.
99.2013529-1 CDA nº 90699003168-09, Valor da dívida **R$ 25.701,88** em 01/03/1999, NATUREZA DA DÍVIDA: CONTR SOCIAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s): TRANSPORTADORA RODOSEMPRE LTDA e OUTRA
O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi**,** Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, TRANSPORTADORA RODOSEMPRE LTDA e MARIA ANGELA ZANATTA LUCIANO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e.
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

EDITAL n.º 69/2005

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2005.70.01.003961-2/PR

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : COSME MOTA DE OLIVEIRA
: MARIA TEREZINHA RAMBO
: WELLINGTON BEZERRA BRAGA
: JOSE APARECIDO DE MORAES
: MARISA MARIA RAMBO

INTIMAÇÃO DE JOSÉ APARECIDO DE MORAES

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR ROBERTO LIMA SANTOS, **MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc.**
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 60 (sessenta) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de **Recurso em Sentido Estrito n° 2005.70.01.003961-2**, que Ministério Público Federal move contra **JOSÉ APARECIDO DE MORAES, brasileiro, autônomo, nascido aos 24/08/1981, natural de Guaíra/PR, filho de João Vicente de Moraes e de Luzia Riu Santin de Moraes, Registro Geral nº 19.460.130/SP, cujo último endereço consta ser na rua Inácio Ramos, nº 124, Bairro São Sebastião, Foz do Iguaçu/PR,** encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, por intermédio do presente edital, **intime-o** para, ***no prazo de 10 (dez) dias,*** constituir advogado para atuar apresentar contra-razões de recurso em sentido estrito, na forma do artigo 588 do Código de Processo Penal, pois, caso não o faça, este Juízo Federal nomear-lhe-á defensor dativo.
Expedido nesta cidade de Londrina, aos 07 de dezembro de 2005, por Parcelli Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por _____ **Shin Henrique Sato,** Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Roberto Lima Santos
Juiz Federal Substituto
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 111/2005

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAL E SUBSTITUTA DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DRA. GIOVANNA MAYER:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Indefiro a produção de prova oral, requerida pelo embargante, pois não vislumbro a sua necessidade, tendo em vista que a questão ventilada é unicamente de direito.
2. Reputo necessária a realização de prova pericial, razão pela qual defiro o pedido formulado pelo embargante, em que pese não ter justificado a necessidade da prova, conforme determinado no item 1 do despacho da fl. 111.
Nomeio perito deste Juízo o contador Aderbal Nicolas Müller, com endereço profissional na Rua Cel. Isaías Natel de Paula, 159, Bom Retiro, CEP 80520-450, Curitiba/PR, fones: (041)2105-4167/ 584-1202.
3. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias.(...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.08.000663-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CICERO LUIZ CONSENTINO JUNIOR
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Verifica-se o cabimento, na espécie, da aplicação do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil.
2. Faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.002265-7 - IZAIAS VICENTE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

USUCAPIAO

2004.70.08.000708-5 - IVAN DALL STELLA COSTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA

2004.70.08.000711-5 - VITOR PENKAL E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"(...), reitere-se a intimação da parte autora para que levante os valores, conforme determinado no item 2 do despacho da fl. 275, sob pena de estorno da quantia depositada ao TRF 4ª Região.(...)."

Item 2 - despacho fl. 275:
"(...), intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça ao PAB da CEF que funciona na sede deste Juízo para levantar os valores, uma vez que o alvará será para lá encaminhado(...), bem como para que, no mesmo prazo, manifeste a satisfação de seu crédito, ciente de que o seu silêncio será interpretado como satisfação.(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.08.000574-5 - MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ESTEFANO ULANDOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
"(...) Diante do exposto, tratando-se de típica ação possessória, com interesse financeiro (perdas e danos advindo de contrato celebrado entre as partes) DECLINO da competência para a Douta Justiça Estadual de Pontal do Paraná, competente para julgar o feito.(...)."

ACAO ORDINARIA

1999.70.08.003001-2 - HENRIQUE CECCOPIERI X WALMOR LUIZ DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO MOSER, JOAO HENRIQUE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO (tendo em vista comprovação da CEF dos depósitos nas contas vinculadas dos autores):
"(...), intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.(...)."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.70.12478-1 - IVONE CALADO DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE PARA PROSSEGUIMENTO, APÓS DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

ACAO DIVERSA

2001.70.08.003009-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REYNALDO SANTOS JULIAO JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.08.002205-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENILDE CARVALHO ALVES
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2003.70.08.003754-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO SEVERINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.08.000666-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO PINTO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.08.001223-3 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR

2000.70.08.001224-5 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR

2000.70.08.001237-3 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.001536-0 - CEREAGRO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GOEDERT, PATRICIA APARECIDA SCALVIM, RICARDO RODA

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001490-5 - ALMIR JOSE MOCELLIN X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO FABIO MENDES DA SILVA

2003.70.08.002218-5 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001002-3 - TECIDOS JULIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO TAVARNARO

2004.70.08.001706-6 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA X CHEFE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação do interessado para tomar ciência do depósito efetuado referente ao pagamento da requisição de pequeno valor, devendo comparecer no PAB da Caixa Econômica Federal, neste prédio, para levantamento dos valores, bem como para se manifestar sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias (inciso XXVII do artigo 234 do Provimento n.º 02, de 01 de junho de 2005).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.003287-0 - CANTIDIO MENDES DA COSTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.000154-6 - HUMBERTO MARTINS ALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR
2003.70.08.000329-4 - JOSE RENATO PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SILVIO GORI FILHO, MONICA NOVOA GORI DENARDI

2003.70.08.000360-9 - NECESIO AGRIPA SILVERIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.000715-9 - TOME PINHEIRO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.08.002235-5 - HIGINO JOSE DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2004.70.08.001190-8 - FIDELCINO JOSE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE A EXEQÜENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER CABÍVEL A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA A JUNTADA DA PRECATÓRIA E DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELA EXECUTADA.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.08.000043-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X EDISON LUIS ESTEVES DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA DECISÃO DEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.001492-6 - MASISA DO BRASIL LTDA X CHEFE DA FISCALIZACAO DO SERVICO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA - MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMEN
Adv. : Dr(s). CAMILA MONTEIRO PULLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:
"(...), homologo, por sentença, a desistência e julgo extinto o processo sem exame do mérito,(...)."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.000976-1 - AUTOHAUS COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). LIS CAROLINE BEDIN, JULIO ASSIS GEHLEN

2005.70.08.001068-4 - MERCOTEX DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). DANIEL DOS SANTOS BORGES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA REQUERIDA:

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.000567-6 - JANIO APARECIDO FERREIRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

2005.70.08.000756-9 - FLZ UTILIDADES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Tendo em vista a concordância do INSS quanto aos valores devidos (fl. 104), expeça-se precatório requisitório, no montante de R$ 29.004,21 (vinte e nove mil, quatro reais e vinte e um centavos) com posição em 02/2005.
2. Expedido o precatório e juntado aos autos, intimem-se as partes para tomar ciência de seu conteúdo, cientes de que não havendo manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, o precatório será transmitido ao TRF 4a Região.
3. Após, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o contido na petição do INSS de fls. 103/104, em especial em relação à revisão da renda mensal atual do benefício. Prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.08.001141-2 - ROBERTO DA SILVA PAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Defiro o pedido da fl. 52.
Abra-se vista à exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que entender cabível no sentido de dar continuidade ao feito.
Nada sendo requerido, ou decorrido o prazo em branco, suspenda-se o processo, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 791, III, do CPC."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.08.003417-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ICLEA MARA AZEVEDO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL:

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.000831-8 - JOAOZINHO ALVES LEANDRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATO DE OLIVEIRA

2005.70.08.001032-5 - REGINALDO ARAGAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SEN- TENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001097-0 - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA SOLANGE MARECKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
"(...) Com a concordância do excepto, não há qualquer divergência a ser dirimida.
Pelo exposto, julgo procedente a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Curitiba.(...)."

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2005.70.08.001151-2 - FRANCISCO RUALDO CLAUDINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:
"(...) Analisando o documento de fl. 31 - autos de execução em apenso - verifico que "o contribuinte efetuou o pagamento do crédito tributário antes da inscrição em dívida ativa".

DIANTE do exposto, julgo extintos os presentes embargos, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC e julgo extinta a execução fiscal nº 2003.70.08.001606-9, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, II, também do CPC.(...)."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.08.002063-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X UNIMED DE PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Adv. : Dr(s). DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.08.000463-5 - UNIMED DE PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
"(...) Antes de analisar o feito, reputo necessária a análise da preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada pelo INSS.(...).
Desse modo, afasto a preliminar aventada.
Por outro lado, tratando-se de benefício referente à ex-ferroviário, a União e a RFFSA devem integrar a lide na qualidade de litisconsortes passivas necessárias, sob pena de nulidade do processo.(...).
Desse modo, intime-se a parte autora para requerer a citação da União e da RFFSA."

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000593-7 - NILVA ROSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Indefiro o pedido de fl. 206 por entender sr aplicável o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA
2005.70.08.000436-2 - FRANCISCA DA SILVEIRA CARLIM X YASMIN CARLIM ANTUNES E OUTRO
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ÀS PARTES QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.08.000868-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZILDA CAMPOS DE ROCCO
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Defiro o pedido de fl. 271.
Intime-se o autor para que se manifeste sobre o contido na petição da União (fl. 271), no prazo de 10 (dez) dias.
2. Decorrido o prazo em branco, proceda a Secretaria à alteração da classe da ação para Execução de Sentença, bem como a inversão dos pólos.
3. Ato contínuo, cite-se a executada para pagamento, expedindo-se mandado nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, conforme memória de cálculo apresentada pela União (fl. 272), no valor de R$ 207,60, calculado em outubro de 2005."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000992-1 - DELTA C COMERCIO E PADRONIZACAO DE CEREAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Verifico que ainda não houve a citação dos confrontantes Getúlio de Matos do Amaral e Construtora Bortoletto, embora requerido pelo autor à fl. 61.
Assim, tendo em vista o longo tempo transcorrido, por medida de economia processual, intime-se o autor para que diga se os confrontantes ainda podem ser localizados nos endereços da fl. 61, ratificando o pedido.(...)."

USUCAPIAO

2005.70.08.000511-1 - VOLMIR FACHINI X EDUARDO OGLIARI E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Indefiro o pedido da fl. 251 tendo em vista que não há pedido de esclarecimentos na manifestação das fls. 252/255, mas tão somente considerações sobre o laudo apresentado.
Faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000012-8 - LUIZ GLADIMIR HAGERS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
2. Intimem-se as partes para que indiquem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Deverá o réu Banco BMG, no mesmo prazo, firmar ou substituir a petição de fl. 178/179."

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000657-7 - VICENTE RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ADRIANA FATIMA DOS SANTOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais no prazo de 10 dias, a começar pela autora."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.000021-1 - MARIA DO ROCIO ALVES CORDEIRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o feito apresentando carta de concessão, dados básicos da concessão ou memória de cálculo do benefício da autora,(...)."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001422-7 - MANOEL AMARO DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Defiro o pedido de fl. 1580.
Intime-se o subscritor da petição de fls. 1579/1580 para que apresente procuração outorgada por Limpel Limpeza Urbana Ltda., bem como cópias do respectivo contrato social e de eventuais alterações que impliquem modificação da representação da sociedade. Prazo de 5 (cinco) dias.
2. Após, voltem-me conclusos para apreciação da referida petição."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.000124-5 - ELEAZAR CORREA BUENO X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA MENDONCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Designo o dia 16 de janeiro de 2006, às 15:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação Cecílio Adami.(...)."

CARTA PRECATÓRIA

2005.70.08.001485-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GIULIANO CARLO MATTE
Adv. : Dr(s). OMAR ELIAS GEHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Designo o dia 26 de janeiro de 2006, às 14:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha Moris Mansur, arrolada pela defesa.(...)."

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.70.08.001887-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VALDECIO ANTONIO BOMBONATTO
Adv. : Dr(s). ELIAS MATTAR ASSAD, ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Defiro o pedido do Ministério Público Federal de fls. 216.
Expeça-se precatória para a Subseção Judiciária de Campinas para a realização de oitiva da testemunha Roque Cielo Filho, arrolada pela acusação, no prazo de 60 (sessenta) dias, fornecendo o endereço indicado pelo órgão ministerial e fazendo-se acompanhar de cópia das peças processuais necessárias ao seu fiel cumprimento."

ACAO PENAL

2004.70.08.000689-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DAVID SILVERIO FAGUNDES
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE LIMA

Paranaguá, 06 de dezembro de 2005.

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ.
Rua Comendador Corrêa Jr., 662 - Paranaguá/PR - CEP 83.203-560 -Tel. (41) 422-8910 -E. Mail: prpar01sec@jfpr.gov.br.
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 74/2005
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, Juíza Federal da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:

Por este Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal se processam as Ações de Juizado Especial Federal relacionadas abaixo, cujos pedidos são: a) restituição da contribuição social incidente sobre o 13º salário; b) cessação da incidência do desconto das gratificações natalinas futuras; nas quais

INTIMA, por este edital, não sendo possíveis as intimações pessoais, os autores abaixo relacionados, da **SENTENÇA** proferida, cujo dispositivo a seguir se transcreve:

"Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado."

Nº PROCESSO	PARTES	CPF da parte autora
2005.70.58.001757-6	VALDOMIRO KUBA X INSS	59017554991
2005.70.58.001765-5	IZAQUE TOBIAS FRANÇA X INSS	23341270949
2005.70.58.001827-1	PETRONILHA DE OLIVEIRA X INSS	33870209968
2005.70.58.001851-9	EDGARD RICARDO X INSS	16705270934
2005.70.58.001853-2	VILMARA TEREZINHA BUBULA X INSS	04932474911
2005.70.58.001881-7	MARIO ROCHA DO ROSARIO X INSS	45594856900
2005.70.58.001930-5	RUBENS DE PAULA CORREIA X INSS	18582400934
2005.70.58.001932-9	ODEGAR PONTES X INSS	39776611915
2005.70.58.001948-2	ACIR DAS NEVES X INSS	31727956915
2005.70.58.001954-8	DOMINGOS BATISTA X INSS	38920220972
2005.70.58.001994-9	JAMIL FARIA ZACARIAS X INSS	34822453987
2005.70.58.002039-3	DEJAIR LUIZ DO NASCIMENTO X INSS	59008130963
2005.70.58.002045-9	LAURO ALVES GALDINO X INSS	25430220906
2005.70.58.002047-2	EDNILSON PADOVANI X INSS	76235300972
2005.70.58.002063-0	LAURIVAL PIRES X INSS	50344820963
2005.70.58.002072-1	CLEUZA MILLER CORDEIRO X INSS	55935370972
2005.70.58.002076-9	JOAEMES SOUZA DOS SANTOS X INSS	91930081553
2005.70.58.002100-2	WANDERLEY FRANÇA DA SILVA X INSS	76804992920
2005.70.58.002110-5	ODACIR ADRIANO FERREIRA X INSS	25423290953
2005.70.58.002112-9	VIVIANE RIBEIRO DUARTE X INSS	93926715987
2005.70.58.002144-0	CARLOS EDUARDO PEREIRA VANE X INSS	64172155987
2005.70.58.002160-9	JAYME CASSILHA X INSS	35780851972
2005.70.58.002196-8	OTAVIO PAULO GALDINO X INSS	95984453991
2005.70.58.002204-3	RENAM PEREIRA DA SILVA X INSS	03269031947
2005.70.58.002230-4	AZOIR PEREIRA X INSS	49003461953
2005.70.58.002242-0	CLAUDEMIR MENEGILDO DIAS X INSS	70726264920
2005.70.58.002246-8	JOSE ERIVALDO DA SILVA X INSS	70629870420
2005.70.58.002262-6	GERENALDO DE OLIVEIRA DA SILVA X INSS	91091560978
2005.70.58.002290-0	SANDRA DIAS MENDES X INSS	67038328972
2005.70.58.002302-3	JOSÉ FERREIRA X INSS	25423738920
2005.70.58.002321-7	ISMAEL BARBOSA INOCÊNCIO X INSS	29930421904
2005.70.58.002338-2	VITOR CORREA MARTINS X INSS	39119467915
2005.70.58.002342-4	JOEL GONÇALVES ALVES CORREIA X INSS	54929822904
2005.70.58.002362-0	SIMÃO POLETI X INSS	39021114968
2005.70.58.002376-0	VANIL DE ARAÚJO X INSS	51494027968
2005.70.58.002380-1	JADIR SANTOS X INSS	54059631949
2005.70.58.002382-5	MIGUEL CUNHA FILHO X INSS	41443179949
2005.70.58.002384-9	EDITE DA CUNHA X INSS	03973849986
2005.70.58.002392-8	ALEX GARCIA X INSS	98316419904
2005.70.58.002444-1	ARNALDO RANGEL DA SILVA X INSS	42633141900
2005.70.58.002447-7	SUELI YOSHIKO UYETAQUI X INSS	43462693972
2005.70.58.002462-3	JOSUE MATHIAS FERNANDES X INSS	50796291934
2005.70.58.002472-6	LUÍS PEREIRA DO CARMO X INSS	41435516915
2005.70.58.002480-5	PAULO EDUARDO DE ASSUNÇÃO X INSS	76804267915
2005.70.58.002520-2	JURANDIR LOPES X INSS	29930480900
2005.70.58.002566-4	VALMIR PEDRO ALVES DOS SANTOS X INSS	94177643904
2005.70.58.002570-6	LEONEL FERREIRA XAVIER X INSS	88570223900
2005.70.58.002578-0	OSVALDO BARBOSA DERIO FILHO X INSS	48465003904
2005.70.58.002592-5	ARILDO PAULO NEVES DO ROSÁRIO X INSS	85193771904
2005.70.58.002596-2	ELIZEU GOMES X INSS	38854333972

Para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial dos acima mencionados, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ *(Ana Paula M. Lowen)*, Técnica Judiciária, digitei. E eu, _____ *(Gerson de Souza Hartmann Júnior)*, Diretor de Secretaria da Subseção Judiciária de Paranaguá, que o conferi.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 75/2005
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora GIOVANNA MAYER, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:

Por este Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal se processam as Ações de Juizado Especial Federal relacionadas abaixo, cujos pedidos são: **a) res**tituição da contribuição social incidente sobre o 13º salário; b) cessação da incidência do desconto das gratificações natalinas futuras; nas quais

INTIMA, por este edital, não sendo possíveis as intimações pessoais, os autores abaixo relacionados, da **SENTENÇA** proferida, cujo dispositivo a seguir se transcreve:

"Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado."

Nº PROCESSO	PARTES	CPF da parte autora
2005.70.58.001585-3	MARCOS ANTONIO VANHONI X INSS	48015946972
2005.70.58.001652-3	CLEVERSON XAVIER DIAS X INSS	02905511966
2005.70.58.001664-0	JORANDIR BRANCO X INSS	50477145949
2005.70.58.001668-7	MAURO DA SILVA SIQUEIRA X INSS	88560040978
2005.70.58.001846-5	ALUÍZIO RODRIGUES X INSS	11262397987
2005.70.58.001894-5	ARIALDO DO CARMO X INSS	52772837904
2005.70.58.001896-9	JORGE DO ROSARIO COSTA X INSS	39786668987

2005.70.58.001910-0	SANTOS MAIA X INSS	22275541934
2005.70.58.001915-9	MAURO LUIZ HONORIO DOS SANTOS X INSS	25420780925
2005.70.58.002023-0	CLEMERSON SILVA DA VEIGA X INSS	00369565975
2005.70.58.002042-3	ADRIANO MARTINS MARODIN X INSS	02174025930
2005.70.58.002065-4	ALTIVIR DO ESPÍRITO SANTO MARIANO X INSS	88556808972
2005.70.58.002087-3	SANDRO JOSÉ CELLA X INSS	70725870982
2005.70.58.002095-2	LUIZ CARLOS SOARES DOS SANTOS X INSS	32151861953
2005.70.58.002101-4	LEONEL DOS SANTOS ALVES X INSS	64999610949
2005.70.58.002111-7	JOÃO DE OLIVEIRA ALVES X INSS	44486774949
2005.70.58.002119-1	JOAQUIM VADIL DAS DORES X INSS	25442457949
2005.70.58.002143-9	LUCIANO DOS SANTOS X INSS	85289868968
2005.70.58.002149-0	MARCO AURELIO VIEIRA X INSS	25142377850
2005.70.58.002151-8	ANTONIO RICARDO WAISMANN X INSS	00892381922
2005.70.58.002163-4	AGEU RAMOS DOS SANTOS X INSS	49714732972
2005.70.58.002193-2	ADEMIR JOSÉ DO NASCIMENTO X INSS	76802949920
2005.70.58.002195-6	OSVALDO PONTES GONÇALVES X INSS	64229858949
2005.70.58.002203-1	RITA GOMES MICHAUD X INSS	16706692972
2005.70.58.002205-5	ARMANDO DO NASCIMENTO X INSS	23272570934
2005.70.58.002207-9	FRANCIANE BISSON DE CARVALHO X INSS	02881184995
2005.70.58.002237-7	CEZAR DE SOUZA BORGES X INSS	73440639991
2005.70.58.002257-2	VALDIR VENÂNCIO X INSS	48464988915
2005.70.58.002271-7	UBIRATAN DOS SANTOS ROLIM X INSS	88545830904
2005.70.58.002281-0	ANTONIO BATISTA DAMACENO X INSS	48021512920
2005.70.58.002287-0	OZIAS GONÇALVES X INSS	25435400910
2005.70.58.002297-3	JAMIL GONÇALVES DA ROSA X INSS	48021571934
2005.70.58.002299-7	BEIJAMIN LIMA PEREIRA X INSS	25429906972
2005.70.58.002335-7	JACI GOMES DA SILVA X INSS	53202344900
2005.70.58.002349-7	ADEMIR FERREIRA DE SOUZA X INSS	14761475900
2005.70.58.002363-1	NEMESIO BATISTA X INSS	25501755904
2005.70.58.002393-0	FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA X INSS	39793176920
2005.70.58.002425-8	MANOEL RUBENS FRANÇA DA SILVA X INSS	82612919953
2005.70.58.002435-0	JUAREZ DA CUNHA X INSS	46837752987
2005.70.58.002455-6	INIVALDO MARQUES AEROSO X INSS	06453619920
2005.70.58.002465-9	NILTON ROSÁRIO DOS SANTOS X INSS	59017422904
2005.70.58.002505-6	PAULO IVAM LARA CARNEIRO X INSS	85188190915
2005.70.58.002507-0	JOSIEL DO ROSARIO JUSTINO X INSS	01911365908
2005.70.58.002523-8	ARIOZE LUIZ ELIAS X INSS	45593230978
2005.70.58.002571-8	GIOVANI ANTÔNIO MAROCHI X INSS	88566412915
2005.70.58.002595-0	ADILSON MARTINS BARBOSA X INSS	75510332972
2005.70.58.002597-4	NELSON DOS SANTOS ALVES X INSS	18628125949
2005.70.58.002683-8	ODILEI PEREIRA X INSS	88578933915
2005.70.58.002685-1	CARLOS ROSA ALVES X INSS	14757877900
2005.70.58.002697-8	CÉLIO RICARDO SILVA FRANÇA X INSS	80760872953

Para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial dos acima mencionados, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ *(Ana Paula M. Lowen)*, Técnica Judiciária, digitei. E eu, _____ *(Gerson de Souza Hartmann Júnior)*, Diretor de Secretaria da Subseção Judiciária de Paranaguá, que o conferi.

GIOVANNA MAYER
Juíza Federal Substituta

Varas Federais de Paranavaí

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Márcia Vogel Vidal de Oliveira, MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos **autos nº 2001.70.11.001749-9** de Execução Fiscal, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em face de IND E COM DE CONFECÇÕES JFK LTDA. ME. e OUTROS, que, por este, procede-se à **INTIMAÇÃO** do executado **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA, CPF 059.268.968-94**, da **PENHORA** que recaiu sobre o numerário depositado junto à agência local (0399) da Caixa Econômica Federal – CEF, conta nº 013.00096618-8, de titularidade do executado Pedro Luiz Ribeiro, CPF 148.318.108-19, no valor de R$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos). Procede-se, ainda, a **INTIMAÇÃO** do executado de que, decorrido o prazo deste edital, terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, embargar a referida execução. Dado e passado em Paranavaí, aos 13 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, _____ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, o reconferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Márcia Vogel Vidal de Oliveira, MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos **Autos 2001.70.11.001100-0** de Execução Fiscal, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face de CENTRO EDUCACIONAL DO PARANÁ S/C LTDA., que por este procede-se à **CITAÇÃO** da executada **CENTRO EDUCACIONAL DO PARANÁ S/C LTDA., CNPJ 80.890.718/0001-30**, com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, na sede deste Juízo, sito na Rua Getúlio Vargas, nº 1350, (altos do edifício do Banco do Brasil), Centro, na cidade de Paranavaí/PR, pague a dívida de natureza tributária, referente à Certidão de Dívida Ativa nº 31.167.300-7, no valor de R$ 35.521,36, em junho de 2005, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado em Paranavaí, aos 13 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, o digitei e conferi, e eu, _____(Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, o reconferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Márcia Vogel Vidal de Oliveira, Juíza Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que ao presente edital virem, expedido nos autos de Execuções Fiscais abaixo relacionados, que por este procede-se à **CITAÇÃO** dos executados abaixo relacionados, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de cinco dias, na sede deste Juízo, sito na Rua Getúlio Vargas, 1.350 (altos do Edifício do Banco do Brasil), Centro, cidade de Paranavaí-PR, **paguem a dívida,** mais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, nos termos da Lei 6.830/80.

1. 2002.70.11.003612-7
Exeqüente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Executado: ELETRO MÓVEIS IMPERIAL LTDA., CNPJ 79.688.842/0001-38
Dívida Ativa nº 2143, inscrita em 22/08/2001 (natureza: TRIBUTARIA).
Valor: R$ 65.238,09 (em 08/2001).

2. 2003.70.11.003991-1 e 2004.70.11.000332-5 (em apenso)
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado: CITROBEER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ 82.371.188/0001-49 e VALDIR SIMÕES DE SOUZA, CPF 521.397.199-72
Dívidas Ativas nºs. 90 6 03 002775-23, 90 7 03 006553-98 e 90 6 03 017241-83, inscritas respectivamente em 14/01/2003, 30/10/2003 e 30/10/2003 (natureza: COFINS, PIS-FATURAMENTO e COFINS, respectivamente).
Valor: R$ 50.137,93, em 12/2005.

3. 2004.70.11.001254-5
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado: VALDIR SIMÕES DE SOUZA, CPF 521.397.199-72
Dívidas Ativas nºs. 90 6 04 007920-80, 90 7 03 001214-15 e 90 7 04 001746-42, inscritas respectivamente em 08/04/2004, 14/01/2003 e 08/04/2004 (natureza: COFINS, PIS-FATURAMENTO e PIS-FATURAMENTO).
Valor: R$ 17.955,69, em 07/2005.

4. 2004.70.11.002608-8
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado: KALVES & OLIVEIRA LTDA. EPP, CNPJ 03.938.609/0001-02
Dívidas Ativas nº 90 4 04 015040-24, inscrita em 16/08/2004 (natureza: SIMPLES).
Valor: R$ 19.651,74, em 12/2005.

Dado e passado em Paranavaí, aos 11 de outubro de 2005. Eu, _____ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, _____ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, o reconferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA
Juíza Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Márcia Vogel Vidal de Oliveira, MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos **autos nº 2004.70.11.002687-8** de Execução Fiscal, movida por **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM** em face de **NORBERTO JOSÉ MAFFEI JÚNIOR**, CPF 918.070.269-49, que por este, procede-se à **INTIMAÇÃO** do executado quanto à sentença de extinção proferida nos autos em epígrafe, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito. Dado e passado em Paranavaí, aos 13 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, _____ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, o reconferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA
Juíza Federal

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0174/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior , da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

———— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.006553-0 - MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

———————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) mantendo o indeferimento da liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.006209-7 - BUNGE ALIMENTOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA

———————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo à impetrante prazo de dez dias para emendar a petição inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, e, conseqüentemente, recolher as custas processuais, sob pena do indeferimento da inicial.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.006596-7 - AGUIA QUIMICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA/PR.
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

———————— O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto àao depósito efetuado pela executada. Provimento 02/05.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.001899-3 - CONDOR SUPER CENTER LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

2003.70.09.003153-5 - CASA DE CARNES ORLANDO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

———————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.006535-9 - TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2005.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL E JEF CRI MINAL DE PONTA GROSSA/PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0202/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA MM. JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO.
———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a ré para que cumpra integralmente o item "2" do despacho de fl. 434...

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.007877-1 - UNIAO FEDERAL X CONSMAR CONSTRUTORA CIVIL LTDA
Adv. : Dr(s). RUBENS DE LIMA

———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Concedo o prazo de trinta dias para a providência requerida à fl. 106, cientificando a parte exeqüente de que decorrido o prazo e não havendo manifestação os autos serão conclusos para sentença de extinção...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.004391-4 - ABEL JOSE CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Determinando intimação da parte exeqüente para que junte procuração com poderes específicos de receber e dar quitação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.007441-8 - FRANCISCA DOBRUSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO LUCIANO EVANGELISTA FERREIRA

———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.001926-2 - GERALDO COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA

———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, declinando sua finalidade.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.005511-1 - LEONI DE FATIMA BISCAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUARACI M. SINHORI

———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de dez dias, manifestando-se expressamente quanto aos limites estabelecidos como de competência do Juizado Especial Federal, bem como estabelecendo precisamente o valor da presente causa, em conformidade com os parâmetros definidos nos artigos 259 e 260 do CPC...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.004170-7 - RAIMUNDO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora para que emende a petição de fl. 156, adequando-a aos ditames do artigo 730 do CPC...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000609-0 - FRANCISCO ASSIS MATESEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS

———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a notificante, a ela se restituindo os autos, mediante as anotações necessárias...

NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES

2005.70.09.003277-9 - SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA

———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Às partes para os fins do artigo 500 do CPP...

ACAO PENAL

2001.70.09.002428-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR, ROBERTO CAMARGO E SILVA, RENATO CAMARGO E SILVA
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI, CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI

———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Determinando intimação da defesa acerca da juntada da deprecata não cumprida de inquirição de testemunha, Karina Rodrila, nos termos do artigo 220 do Provimento 02/2005.

ACAO PENAL

2000.70.09.002842-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JEROSLAU PAULIKI, CIRLEI SIMAO PAULIK
Adv. : Dr(s). ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI

———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Defiro o pedido formulado pelo MPF, para o fim de prorrogar o período de prova imposto ao acusado ENÉIAS MARIANO COSTA em dois meses...

ACAO PENAL

2004.70.09.004010-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). GERALDO MANJINSKI JUNIOR

———————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...À requerente para que se manifeste, em cinco dias...
ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2005.70.09.005550-0 - MILENA RAGUGNETTI - ESPOLIO X Adv. : Dr(s). MILTON SERGIO BOHATCH

PONTA GROSSA, 12 de dezembro de 2005

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria E.E

Varas Federais de Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.821/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2004.70.04.001909-0***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***TANIA PAULA FERNANDES MALACRIDA,*** inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.406/0001-68, e ***TANIA PAULA FERREIRA FERNANDES***, inscrita no CPF sob o nº 006.794.769-70, proveniente da CDA nº 90 4 03 000878-60, inscrita desde 17/06/2003, totalizando um débito de ***R$ 16.941,40*** (dezesseis mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)***, atuali-***

zado até maio de 2005*;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA a executada ***TANIA PAULA FERREIRA FERNANDES***, inscrita no CPF sob o nº 006.794.769-70, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 21 de novembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.954/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2001.70.04.000726-7***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***W. W. G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o nº 00.186.716/0001-25, ***WILSON KOZEMPA***, inscrito no CPF sob o nº 513.791.989-68, e ***RICARDO JOSÉ DE ALMEIDA ALVES JÚNIOR***, inscrito no CPF sob o nº 023.235.659-90, proveniente das CDA's nº 90 2 99 001363-80, 90 6 99 003968-02, 90 6 99 003969-93 e 90 7 99 000737-09, inscritas desde 06/01/1999, totalizando um débito de ***R$ 8.750,37*** (oito mil, setecentos e cinqüenta reais e trinta e sete centavos)**,** ***atualizado até fevereiro de 2005*;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** o executado ***RICARDO JOSÉ DE ALMEIDA ALVES JÚNIOR***, inscrito no CPF sob o nº 023.235.659-90, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do executado acima qualificado, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 07 de dezembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Claudio da Silva Rizo, Diretor de Secretaria Substituto.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.955/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2002.70.04.008153-8***, movida pelo ***CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA*** contra ***INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODULADOS E DERIVADOS DE CIMENTO IDEAL LTDA.,*** inscrita no CNPJ sob o nº 76.741.115/0001-07, proveniente das CDA's nº 2002.015.480, 2002.015.481, 2002.015.482, 2002.015.483, 2002.015.484, 2002.015.485, 2002.015.486, 2002.015.487, 2002.015.488, 2002.015.489, 2002.015.490, 2002.015.491, 2002.015.492, 2002.015.493, 2002.015.494, 2002.015.495, 2002.015.496, 2002.015.497, inscritas desde 17/11/2001, totalizando um débito de ***R$ 2.745,04*** (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)**,** ***atualizado até outubro de 2002*;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada ***INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODULADOS E DERIVADOS DE CIMENTO IDEAL LTDA.,*** inscrita no CNPJ sob o nº 76.741.115/0001-07, através de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 07 de dezembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Claudio da Silva Rizo, Diretor de Secretaria Substituto.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.956/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2005.70.04.001496-4***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***ANGELO RUBENS FURLAN ME,*** inscrita no CNPJ sob o nº 84.824.101/0001-77, proveniente das CDA's nº 90 4 02 016871-33, inscrita desde 31/05/2002, 90 4 03 000793-36 e 90 6 03 011361-68, inscritas desde 10/06/2003, totalizando um débito de ***R$ 12.084,68*** (doze mil, oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**,** ***atualizado até março de 2005*;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada ***ANGELO RUBENS FURLAN ME,*** inscrita no CNPJ sob o nº 84.824.101/0001-77, através de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 07 de dezembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Claudio da Silva Rizo, Diretor de Secretaria Substituto.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.957/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2004.70.04.001887-4***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***VIVA LA CASA DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA. - ME,*** inscrita no CNPJ sob o nº 01.216.735/0001-10, proveniente da CDA nº 90 4 03 000572-86, inscrita desde 13/05/2003, totalizando um débito de ***R$ 11.826,73*** (onze mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)**,** ***atualizado até setembro de 2005*;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada ***VIVA LA CASA DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA. - ME,*** inscrita no CNPJ sob o nº 01.216.735/0001-10, através de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 07 de dezembro de 2005, por ___, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário, e conferido por __, Claudio da Silva Rizo, Diretor de Secretaria Substituto.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.958/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2004.70.04.001880-1***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***TORRE DO SOL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,*** inscrita no CNPJ sob o nº 82.246.489/0001-40, proveniente da CDA nº 90 6 03 011351-96, inscrita desde 10/06/2003, totalizando um débito de ***R$ 26.517,67*** (vinte e seis mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos)**,** ***atualizado até fevereiro de 2005*;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada ***TORRE DO SOL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,*** inscrita no CNPJ sob o nº 82.246.489/0001-40, através de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 07 de dezembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Claudio da Silva Rizo, Diretor de Secretaria Substituto.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.959/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2001.70.04.003362-0***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***CONSTRUTORA ITAUBA LTDA.,*** inscrita no CNPJ sob o nº 75.111.187/0001-08, proveniente da CDA nº 90 2 01 000565-32, inscrita desde 12/06/2001, totalizando um débito de ***R$ 13.043,11*** (treze mil, quarenta e três reais e onze centavos)**,** ***atualizado até outubro de 2005*;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada ***CONSTRUTORA ITAUBA LTDA.,*** inscrita no CNPJ sob o nº 75.111.187/0001-08, através de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser efetivada a conversão em penhora, do arresto procedido no rosto dos autos de Ação Ordinária nº 89.00.03484-7, nos termos do art. 654, do CPC, bem como de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 07 de dezembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Claudio da Silva Rizo, Diretor de Secretaria Substituto.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

Varas Federais de União da Vitória

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0028/2005
Dr(a). GRAZIELA SOARES
Juiz(a) Federal
Dr(a). GRAZIELA SOARES
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO 006
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO 008
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP 004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP 009
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 001
MARTIM FRANCISCO RIBAS 002
RODRIGO DE SOUZA 005
ROSE MARY GRAHL 003
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA 007
SILVANA MARIA PICOLOTTO 001

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:
"(...) 3. Diante do exposto, concedo a antecipação de tutela pleiteada. A União e o Estado do Paraná deverão fornecer ao autor a medicação solicitada no prazo de quinze dias a contar da intimação, findo o qual lhes será aplicada multa diária de R$ 2.000,00, em caso de descumprimento da presente decisão.
4. Intime-se a parte autora e, sem prejuízo, citem-se e intimem-se a União e o Estado do Paraná."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.14.002210-7 - UNIAO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).IVONE TEREZINHA RANZOLIN (OAB PR013008), SILVANA MARIA PICOLOTTO (OAB PR036984).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:
"(...) 3. Por tudo isso e em atenção aos princípios da economia processual e da segurança jurídica, reputo conveniente remeter, com absoluta urgência, os presentes autos ao Juízo Substituto da 1ª Vara Federal de Curitiba, com as providências de praxe."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

002 - 2005.70.14.002005-6 - MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA e outros X UNIAO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).MARTIM FRANCISCO RIBAS (OAB PR014028).

No(s) processo(s) abaixo relacionado, de acordo com a Portaria nº 1/2005 desta Vara Federal e de ordem da MM. Juíza, foi proferido Ato de Secretaria, no qual foi determinada a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

003 - 2005.70.14.000985-1 - AURORA APARECIDA CORDEIRO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROSE MARY GRAHL (OAB PR018430).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:
"Isto posto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso VI, do CPC e, julg extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.
Sem honorários. Sem custas."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.14.001759-8 - ANNA GRIMUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:
"Isto posto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso VI, do CPC e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC."

MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

005 - 2005.70.14.001243-6 - ENEAS MIGACZ DRABESKI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr(s).RODRIGO DE SOUZA (OAB SC012788).

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:
" (...) II. No mandado de segurança, a competência se define pela observância de dois pontos: a localização da sede da autoridade coatora e sua categoria funcional (Hely Lopes Meirelles, in "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data ", 12ª ed., p. 44, Editora RT).
No caso sub examine, verifico que a autoridade apontada como coatora - Procuradora-Geral da Fazenda Nacional no Estado do Paraná, Sra. Cristina Luisa Hedler, - tem sua sede em Curitiba/PR -, o que inviabiliza o processamento deste mandado nesta subseção judiciária.
Dessa forma, entendo que este juízo é incompetente para processar e julgar o presente mandamus, razão pela qual declino da competência para a Justiça Federal de Curitiba - PR.
III. Decorrido o prazo preclusivo, remetam-se os autos à Justiça Federal competente.
Intimações necessárias."

MANDADO DE SEGURANÇA

006 - 2005.70.14.001904-2 - PRADO INDUSTRIA DE LAMINAS LTDA X PROCURADORA GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANA - CRISTINA LUISA HEDLER
Adv.: Dr(s).ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO (OAB PR026927).

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão:
"(...) II. No mandado de segurança, a competência se define pela observância de dois pontos: a localização da sede da autoridade coatora e sua categoria funcional (Hely Lopes Meirelles, in "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data", 12ª ed., p. 44, Editora RT).
No caso sub examine, verifico que a autoridade apontada como coatora, Sr. Delegado Regional do Trabalho - Geraldo Serathiuk, tem sua sede em Curitiba/PR -, o que inviabiliza o processamento deste mandado nesta subseção judiciária.
Dessa forma, entendo que este juízo é incompetente para processar e julgar o presente mandamus, razão pela qual declino da competência para a Justiça Federal de Curitiba - PR.
III. Decorrido o prazo preclusivo, remetam-se os autos à Justiça Federal competente.
Intimações necessárias."

MANDADO DE SEGURANÇA

007 - 2005.70.14.001858-0 - CESAR AUGUSTO BOGUS X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-PR - GERALDO SERATHIUK
Adv.: Dr(s).SANDRA MARA MARAFON DA SILVA (OAB PR016613).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:
"1 - Mantenho a decisão agravda de fls. 91 e 92v por seus próprios fundamentos.
2 - Cumpra-se o item "6" da decisão de fls. 91 e 92v."

MANDADO DE SEGURANÇA

008 - 2005.70.14.001233-3 - PRESENDO E CIA LTDA X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM UNIAO DA VITORIA - PR
Adv.: Dr(s).DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO (OAB PR021624).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:
"(...) Desta forma, como as causas relacionadas a benefícios decorrentes de acidente de trabalho (concessão ou revisão) afastam a competência deste Juízo, reconheço de ofício a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, razão pela declino da competência em favor da Justiça Estadual, com a conseqüente remessa destes autos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2005.70.14.000447-6 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

União da Vitória, Terça-feira, 13 de dezembro de 2005.

Elizabeth Rodrigues Simão
Diretora de Secretaria
VARA FEDERAL E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERTEC ENGMARK – MECÂNICA, METALURGIA, CALDEIRARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA., COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, expedido nos autos de ação de BUSCA E APREENSÃO sob nº **606/01**, em que é autor BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e ré HERTEC ENGMARK – MECÂNICA, METALURGIA, CALDEIRARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - rua Mauá, nº 920, 17º andar, Alto da Glória. Através do presente edital, expedido nos autos supra mencionados, fica a empresa ré CITADA para que conteste os termos da presente ação, querendo, no prazo de três dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (artigos 285 e 319, CPC). Síntese do pedido inicial: Pretende a autora a busca e apreensão dos bens objeto da garantia de crédito concedido à empresa ré através da cédula de Crédito Industrial nº PR-9062/PADT, emitida em 06 de fevereiro de 1997. Os bens já foram apreendidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 02 de dezembro de 2.005. Eu_____Escrivã digitei e o subscrevi.

LUIZ OSORIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa SOUZA & MARCELINO LTDA.

Edital de DECLARAÇÃO da FALÊNCIA da Empresa SOUZA & MARCELINO LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 05.831.205/0001-32, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41 2 0507299-6, com data do deferimento em 15/08/03, com data de início de atividade em 15/04/1993, com último arquivamento em data de 20/09/1994, sob nº 2902, estabelecida na Rua Desembargador Westphalen, nº 183, nesta Capital, com objeto social de farmácias, drogarias, floras medicinais e ervanários, perfumarias e comércio varejista de produtos de higiene pessoal, tendo como sócios: YOLANDA CALDAS MIRANDA DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08.611.308-1/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 744.744.307-78, residente e domiciliada na Rua Olinda Paula Botto de Barros, nº 44, Bairro Pilarzinho, nesta Capital, e DEVONSIR MARCELINO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.273.866-2/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 610.041.469-49, residente e domiciliado na Rua Álvaro Moletta, nº 343, Bairro Pilarzinho, nesta Capital, com a gerência exercida pela primeira, aberta às dez horas, por sentença prolatada em data de 27 de outubro de 2005, fixando seu termo legal no nonagésimo (90º) dia anterior ao protesto noticiado nos autos, ou seja no dia 10 de novembro de 2004, marcando o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem declarações e documentos justificativos dos respectivos créditos (artigos 7º, § 1º e 99, ambos da lei nº 11.101/05), determinando a sus pensão de todas as ações o execuções contra a falida, com a ressalva das hipóteses contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º, da nova Lei de Falências (artigo 99, V, da Lei nº 11.101/05), proibindo também a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, a teor do inciso VI, do citado artigo 99, ficando suspensas todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvando-se as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º do novo diploma Falimentar, proibindo, ainda, a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida, conforme dispõe o art. 99, inciso VI, nos Autos nº 44.251, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, CEP 80030-200, fone 3014-7771, sendo nomeado para o encargo de administrador judicial o Dr. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, com escritório na Avenida Cândido de Abreu, nº 660, conjunto 1201, fone (41) 3352-5464, nesta Capital. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

Vara de Família e Anexos – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Colombo/Paraná. Edital de Citação com o prazo de 20 dias. A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registro Público, Infância e Juventude, da Comarca de Colombo/PR. Autos: Ação de Divórcio Direto Contencioso nº 1311/2005. Finalidade: Faz Saber a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste. Qualificação: Maria Cecília Milano de Quadros, brasileira, casada, residente em lugar incerto. Objeto: Citação da requerida acima nominada, dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: Que o autor casou-se com a requerida em 19/04/1968, pelo regime de comunhão de bens; que desta união adveio o nascimento de dois filhos, hoje maiores e capazes, que estão separados de fato há mais de 02 anos. Não adquiriam bens durante as constância do casamento. A requerida deverá comparecer perante este Juízo, no fórum local, no dia 19 de Janeiro de 2006, às 09:15 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal, para audiência de conciliação, ficando advertida de que não contestando a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização da audiência, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. Sede do Juízo: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0xx44) 656-1133, fax 656-4822. Expedido nesta cidade e comarca de Colombo, aos 19 de Setembro de 2005. Eu, (a) Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Juramentada da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi. (a) Mila Aparecida Alves da Luz – Juíza de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: MARLI TERESINHA ALVES VALENTE.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente da Sra. MARLI TERESINHA ALVES VALENTE, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º **2285/2005** de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que é requerente ANTÔNIO VALMIR GRANDO e requerida MARLI TERESINHA ALVES VALENTE.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 12 "Autos n.º **2285/2005**. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON - Juiz de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital à citação de MARLI TERESINHA ALVES VALENTE.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2005. Eu , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
JUIZ DE DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR
FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606
ITALO CONTI JÚNIOR - OFICIAL
CIC Nº 004056559/91
EDITAL

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR., na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei nº 6.766, referente ao **Loteamento** aprovado pela Prefeitura Municipal local sob nº **2252** em 09/06/2005 conforme Decreto nº **790/05,** sob a denominação de **"MORADIAS SITIO CERCADO XI-A",** situado na Gleba Sitio Cercado, nesta Capital, procedido no imóvel denominado Lote XI-A, com a área total de 128.926,56m2., confrontando com os Lotes XIV e VII-B, com o Lote R e com as Plantas Moradias Sitio Cercado V e Moradias Sitio Cercado XII, de forma irregular, objeto da Matrícula nº 112.571, deste Ofício, de propriedade de **"VARUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.",** cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro impugnado no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da última publicação. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. **(a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR.**

EDITAL DE CITAÇÃO
do proprietário do imóvel usucapiendo GUSTAVO BLANK e ANNA MARIE AUGUSTE BLANK, e seus sucessores, DOS RÉUS AUSENTES e INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, ajuizada por GILSON LUIZ VIANNA JÚNIOR, que tem curso neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, situada na Av. Cândido de Abreu, 535 - 1º andar, uma ação de USUCAPIÃO sob nº **76.105,** que tem como objeto o seguinte imóvel: "Lote de terreno nº 105, situado na rua Professor Brasilio Ovídio da Costa (antiga Clotilde) nº 1.287, Santa Quitéria neste Município e Comarca de Curitiba, com as seguintes metragens e confrontações de quem da rua olha o imóvel: frente para a rua Professor Brasilio Ovidio da Costa, onde mede 11,00metros; Lado direito: Confronta com o lote de propriedade de João Geraldo dos Santos, onde mede 50,00 metros; lado esquerdo: Confronta com o lote de propriedade de Elisabete Curi da Costa, onde mede 36,00 metros; na linha de Fundos Confronta com o lote de propriedade de Jadir Antonio Doriqo, onde mede 11,00 metros, totalizando a área de 550,00 metros quadrado indicação fiscal 43-105-002.000-9, sendo que sobre este imóvel foi construída uma casa de habitação com 90 metros quadrados." - Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do proprietário do imóvel usucapiendo, GUSTAVO BLANK e ANNA MARIE AUGUSTE BLANK, e seus sucessores, réus ausentes e interessados incertos e desconhecidos, para eventual contestação no prazo de quinze (15) dias, que fluirá após a primeira publicação deste, sob pena de revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes. - O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, (a) (Sirlei A. Heinzen) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

(a) FERNANDO SWAIN GANEM
- Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ALBERTO BORGHETTI.

O Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito da Primeira Vara cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da interdição de ALBERTO GORGHETTI, a requerimento de sua mãe NELFANY MARQUES BORGHETTI (autos n**º 75.452)**, tendo a respectiva sentença, datada de 01 de julho de 2005, nomeado a Srª. NELFANY MARQUES BORGHETTI curadora do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, visto ser portador de anomalia psíquica (Síndrome de Down).- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pelo órgão oficial, tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita (art. 3º, III e parágrafo único, da Lei 1.060, de 05/02/1950).- Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (2005). – E eu, Sirlei A. Heinzen, E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

RENATO BRAGA BETTEGA
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **SIGURD ROBERTO BENGTSSON**, MM. Juiz de Direito desta **QUINTA VARA CÍVEL**, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** sob nº **1532/2004**, em que é requerente **Celso Alves de Matos Filho,** brasileiro, solteiro, auxiliar de impressora, C.I.RG. 3.348.973-0-PR e CPF/MF. nº 655.642.519-20, residente na rua Abelardo Laurindo de Brito, 100, Boqueirão, nesta Capital, e requerido **Jorge Alves de Matos**, brasileiro, solteiro, C.I.RG. 3.527.843-5-PR, residente no mesmo endereço acima, nos quais foi proferida a r. sentença que decretou a **interdição** do requerido **Jorge Alves de Matos**, o qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista apresentar **"uma doença mental desde seu nascimento que é o Retardo Mental Grave e mais o alcoolismo e droga adição. Suas doenças são duas: o Retardo Mental Grave qualificado em F-72 e o transtorno mental decorrente do uso de múltiplas drogas, sendo uma pessoa totalmente incapaz para reger-se, administrar-se e de praticar os atos da vida civil, sendo sua doença de caráter permanente e não tem cura",** tendo sido nomeado seu curador o seu irmão **Celso Alves de Matos Filho,** nos termos da r. sentença de fl. 49/50, cuja decisão vai a seguir transcrita: "Vistos, etc... Nestas condições, ante o contido no laudo pericial elaborado, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem **julgar PROCEDENTE** o pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Jorge Alves de Matos,** nomeando-lhe curador pleno o seu irmão **Celso Alves de Matos Filho, o** qual deverá ser intimado a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, requerendo a prestação de caução no prazo de dez dias, ou requerer sua dispensa, uma vez comprovada a inexistência de bens a acautelar. Defiro igualmente, o benefício da Justiça Gratuita. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. P. R. I. Curitiba, 29 de agosto de 2005. (a) **SIGURD ROBERTO BENGTSSON** - Juiz de Direito." Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 18 de novembro de 2005.. Eu. _____, **(UBIRAJARA BINHARA),** Escrivão que o fiz digitar, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº. 001/87.

UBIRAJARA BINHARA
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ – UBIRAJARA BINHARA - Escrivão. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA URSULA EPP, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.- O Doutor SIGURD ROBERTO BENGTSSON, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA (Convertida em Execução) sob nº **792/1992** propostos por SUPRAERO COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA., que por este meio INTIMA a devedora URSULA EPP, cônjuge do executado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, da realização da penhora que recaiu sobre o seguinte bem: "Imóvel: uma parte de terras, situada no Município de MONTIVIDIU/GO, na Fazenda Estreito e Ponte de Pedras, com área total de trinta e sete alqueires e 8.250 braças quadradas, correspondentes a 183,07.30 hectares – em terras de campos, sem benfeitorias e demais características constantes da matrícula nº 1.852 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Montividiu, Comarca de Rio Verde/Goiás". Outrossim, tem o presente a finalidade de INTIMAR a devedora para opor, querendo, embargos no prazo de dez (10) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e cinco. Eu,(a), (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 001/87. VFPF- (a) UBIRAJARA BINHARA- Escrivão - Por ordem do MM. Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSANGELA TEREZINHA, SENK, DA PENHORA DO ROSTO DOS AUTOS Nº 278/1997, EM TRÂMITE NO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS: Edital de intimação da Penhora no rosto dos autos, de ROSANGELA TEREZINHA SENK, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 08110418-4/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 944.262.107-63, atualmente com residência e domicilio em lugar ignorado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada aos autos e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, tramitam a ação COBRANÇA SUMÁRIA (em fase de EXECUÇÃO) Nº 25.176/2002, em que é Autor/Exequente CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CYGNUS e Ré/Executada ROSANGELA TEREZINHA SENK, intimando-a da penhora procedida por este Juízo no rosto dos autos nº 278/1997, em trâmite no Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Curitiba/PR, da importância de R$ 18.674,50 (dezoito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Pelo presente edital, FICA, ROSANGELA TEREZINHA SENK, INTIMADA da penhora no rosto dos autos, bem como, querendo, apresentar os respectivos embargos através de advogado, no prazo legal de dez (10) dias, sob as penas da lei. Fica, também, ADVERTIDA de que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor conforme disposição do artigo 232 do Código de Processo Civil, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei (art. 232, II e III do CPC). O presente edital que foi expedido com o prazo de 20 (vinte) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. Curitiba, 02.12.2005. - E eu, (a) (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (a) THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES - JUÍZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

INTIMANDO: BANCO CACIQUE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 33.349.358/0001-83, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dr. Fernando Paulo Maciel – OAB/PR 10.421
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 787-1995
AÇÃO: Depósito
REQ.TE: BANCO CACIQUE S/A
REQ.DO: EDSON VERLESI

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu_____ ,(Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Benjamim Acácio de Moura e Costa
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cível – 8º andar, Curitiba-PR., que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº **857/2003**, foi nomeada ARLETE WALCZUK, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 3.306.844-1/PR e inscrita no CPF sob nº 491.187.499-68 (beneficiária da assistência judiciária gratuita nestes autos); como curadora de PEDRO BOCZAK NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 1.110.552/PR e inscrito no CPF sob nº 186.935.639-04, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 101/103, que em sua parte dispositiva consta o seguinte: " Vistos, etc... Assim, pois, com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, e 1187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de Pedro Boczak Neto (certidão de nascimento 7619, livro 39, folha 371, Cartório Distrital do Portão, nesta Capital), nomeando Arlete Walczuk como sua curadora, confirmando a liminar deferida à f. 29 (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditando, da Curadora e a causa da interdição. A Curadora deverá, ainda, prestar contas da situação do interditando anualmente, sempre no mês de dezembro, possibilitando o Juízo a análise do exercício de sua função, conforme disposto no art. 1537 (cc. Art. 1774) do CC. Intime-se a Curadora para prestar compromisso definitivo, em cinco dias, após a publicação da presente. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Em 08/08/2005. (a) Maria Fernanda Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito Substituta." Curitiba, 29 de setembro de 2005. Eu, (a) (JORGE LUIZ B. DOS SANTOS – Juramentado) que o fiz digitar e subscrevo.

(a) OSVALDO NALLIM DUARTE –
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA – PR.
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar – CEP 80.530-906 –
www.assejepar.com.br
Edital de Citação- Prazo:30 dias
A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MERÍTISSIMA JUÍZA DE DIRETIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC ...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de execução, sob nº **1360/2003,** requerida por JOSIR SANTOS BATISTA contra ADMIR DOS SANTOS PADILHA, em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado ADMIR DOS SANTOS PADILHA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 584.688.388-53, CITADO para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para pagar, no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, contados da data do término do prazo do edital, o principal, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), em data de 29/09/2003, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser Convertido em Penhora o arresto realizado sobre o seguinte bem: Apartamento nº 11, do tipo "2", do 2º pavimento ou 1º andar, de frente e a direita da entrada do Bloco D-11, tipo EPL-2, parte integrante do Conjunto Moradias Cotolengo II, com demais características constantes da matrícula nº 47.564 da 8ª. Circunscrição do Cartório de registro de Imóveis desta Comarca. Fica ainda a parte executada, supra mencionada e qualificada, Intimada para, no prazo de DEZ (10) DIAS, contados da lavratura do auto de conversão do arresto em penhora, opor Embargos a Execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). PEÇA INICIAL EM RESUMO: Na ação de execução, processada perante o MM. Juízo da Vigésima Vara Cível da Comarca de Curitiba –PR, sob nº **1360/2003,** JOSIR SANTOS BATISTA requer contra ADMIR DOS SANTOS PADILHA, o pagamento da nota promissória no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), vencida em 31 de julho de 2003, não paga até a presente data, com o devido acréscimo de juros, atualização monetária, custas e despesas processuais e outras legais, inclusive honorários de sucumbência, calculados até o final, tudo de conformidade com as peças juntadas aqueles autos, integrantes do ref. Processo. (resumo apresentado pela própria parte). Despacho: Quanto ao pedido formulado no item das fls. 110, deverá a parte interessada requerer diretamente aquela serventia. Determino que a parte efetue o preparo das custas do SR (a). Meirinho (a) cotadas às fls. 104. Mediante a apresentação do resumo da inicial, expeça-se edital de citação da parte devedora. Int. Em 07 de outubro de 2005. (a) Dra. Astrid M. Carvalho Ruthes – Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Eu, (a) escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

Paulo Sérgio Dubena
– Escrevente Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL-COMARCA DE CURITIBA - PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - www.assejepar.com.br - EDITAL DE CITAÇAO - Prazo: 30 dias. A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CIVEL DE CURITIBA. PARANÁ. POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de busca e apreensão fiduciária, convertida em ação de DEPOSITO nº**007/2003**, requerida por BANCO BMG S/A. contra BATISTA LOURENA SCHULTZ, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida BATISTA LOURENA SCHULTZ, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 358.321.779-91, CITADA para os termos da conversão da ação de busca e apreensão em DEPOSITO, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, contados da data do término do edital, entregar o bem objeto da ação, ou seja, "VEÍCULO MARCA VW, MODELO GOL SPECIAL, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇAO/MODELO 1999/1999, CHASSI 92WZZZ377XP076792, PLACA AIS-7653", depositando-o em Juízo, ou o seu equivalente em dinheiro, ou ainda, CONTESTA-LA, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte contrária (arts. 285 e 319 do CPC). e ainda de ser julgada procedente a propositura (caso não depositado o bem ou o seu equivalente), cominado-lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas para a consecução de qualquer um dos fatores de elisão. PEÇA INICIAL EM RESUMO: "1 - A parte Requerida BATISTA LOURENA SCHULTZ, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 358.321.779-91, em data de 06 de setembro de 2002, firmou com o Requerente um contrato de abertura de crédito nº 128912011, para aquisição do Veículo marca VW, Modelo Gol Special, Cor Branca, Ano de fabricação/modelo 1999/1999, Chassi 9BWZZZ377XP076792. Placa AIS-7653. 2 - Em decorrência da inadimplência das contraprestações vencidas, o Requerido foi devidamente constituído em mora conforme notificação acostada. 3 - ISTO POSTO, propõe-se a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO contra o Requerido já qualificado no preâmbulo desta, requerendo a sua CITAÇÃO, para contestar, querendo, os termos da presente ação, acompanhando-a até final decisão, quando deverá ser julgada totalmente procedente, conferindo ao Requerente a posse definitiva do bem condenando-o ao pagamento dos ônus de sucumbência além de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da Causa: R$57.181,03 (cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e três centavos). Curitiba, 21/11/2005." (Resumo apresentado pela própria parte). DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 65. Apresentado o resumo da petição inicial, expeça-se edital com prazo de trinta dias. Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. (a) Dra. Rosicler Maria Miquel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. 7 de dezembro de 2005. Eu, (a) escrevente juramentado, que o digitei. subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).
(a) Eduardo Vieira Lopes - Escrevente juramentado

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
RICARDO FORTUNATO JARENTCHUK

A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição nº **277/2002,** requerida por EUGÊNIO JARENTCHUK contra RICARDO FORTUNATO JARENTCHUK, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de RICARDO FORTUNATO JARENTCHUK, brasileiro, solteiro, nascido aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de mil novecentos e setenta (1970), portador da Certidão de Nascimento nº 11.126, lavrada as fls. 216 verso, do livro nº 34-A, junto ao Registro Civil da Comarca de União da Vitória/PR, portador da CI/RG nº 4.333.715-7/PR, residente na Rua José Marcassa, nº 334, Curitiba/PR, sendo nomeado seu curador permanente o Sr. EUGÊNIO JARENTCHUK, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador da CI/RG nº 1.621.576-SSP/RJ, residente na Rua José Marcassa, nº 334, Curitiba/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... Destarte, diante dos fatos acima relatados e mais do que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, decretando a interdição de RICARDO FORTUNATO JARENTCHUK, nomeando como seu Curador permanente o requerente EUGÊNIO JARENTCHUK. Ficou caracterizado nos autos que o interditando não possui bens, pelo que, resta dispensada a especialização da hipoteca legal. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandado de averbação e os editais, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, além de promover a intimação do curador nomeado para que assine o termo de compromisso, no prazo de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 16 de maio de 2005. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 14 de dezembro de 2005. Eu, _____, escrevente juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

Eduardo Vieira Lopes
Escrevente Juramentado

Juízo de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Edital de Publicação de Sentença de Interdição de **Sérgio Koschla**, para conhecimento de terceiros, na forma abaixo, com o prazo de 20 (Vinte) dias. O(a) Doutor(a) Júlia M. Tesseroli, MM, Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº **307/2005** de Interdição de Sérgio Koschla, filho de Pedro Koschla e Eva Koschla, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.680.872-5, residente na Rua Coronel Airton Palisant, 1088, Santa Quitéria, Curitiba/Pr, proposto por Marlene Koschla Arantes, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 18 de agosto de 2005, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Sérgio Koschla, pois examinado, concluiu-se que o interditando tem doença mental que é o retardo mental moderado, classificado em F-71 no CID-10. Declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Sra. Marlene Koschla Arantes, brasileira, viúva, portadora do RG nº 808.473-4 e CPF nº 299602829-53. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de Outubro de 2005. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.(a) Júlia Maria Tesseroli – Juiz(a) de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU REGINALDO PAULINO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 2001100120

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes soalmente o réu REGINALDO PAULINO DE OLIVEIRA, filho de JEREMIAS DE OLIVEIRA e NIZETE PAULINO DE OLIVEIRA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 06/10/2005, às 15:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, PARG.4 INC.IV DO C.PENAL.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 13 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDETE ALVES DE SIQUEIRA DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 2002109286

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu CLAUDETE ALVES DE SIQUEIRA DOS SANTOS, filho de e , atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 10/02/2006, às 13:05, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do LEI 8176/91-ADAPTAR COMBUSTIVEL, ART.1 LEI 8176/91 C/C ART.29 CAPUT. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 13 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o_____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GISLAINE KOLAROVICZ
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 2002.8661-8

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu GISLAINE KOLAROVICZ, filho de PEDRO KOLAROVIZ e MARLI APARECIDA KOLAROVICZ, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 10/02/2006, às 13:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 13 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU OSMAIR ASSUMPCAO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 2003105860

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes soalmente o réu OSMAIR ASSUMPCAO, filho de ORIEL ASSUMPCAO e LOURDES ASSUMPCAO, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 10/02/2006, às 13:20, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, CAPUT DO C.PENAL. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 13 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã ___ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MACIEL BATISTA DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº **200394922**

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu MACIEL BATISTA DOS SANTOS, filho de ENANI FRUTUOSO BATISTA DOS SANTOS e RENI DOS SANTOS STYCKI, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 01/02/2006, às 16:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 171-ESTELIONATO, CAPUT C/C O ART.71 (28 VEZES) CAPUT DO CP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 13 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o_____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOAO PAULO DE BRITO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200397980

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes-

soalmente o réu JOAO PAULO DE BRITO, filho de e ERMELINA MARIA DE BRITO, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Flo- riano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 10/02/2006, às 13:15, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, CAPUT C/C ART.14 II
ambos .
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 13 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARIO ZEFERINO ALVES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200417598

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu MARIO ZEFERINO ALVES, filho de JOAO ZEFERINO ALVES e AURINHA SCHMIDT, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 10/02/2006,
às 13:10, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, PARG.4 I DO C.PENAL.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 13 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROBERTO GANDARA BARROZO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200442126

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes-
soalmente o réu ROBERTO GANDARA BARROZO, filho de ROBERTO BARROZO NETO[e MARIA LUIZA LUPION G. BARROZO, atualmente em LUGAR INCERTO
E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante
este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar /
Centro, no dia 10/02/2006, às 13:00, a fim de ser interrogado nos
referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART
16-USO PROPRIO-LEI 6368/76, ART. 16.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 13 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO SESSENTA DIAS.
RÉU : MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM.a JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, filho de JOAO DOS SANTOS, ANGELICA DOS SANTOS, atural de CAMPO MOURAO/PR, BRASILEIRO, nascido 18/08/1976, profissão, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. 2004.10120-3, cujo teor é o seguinte:

"Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, como incurso nas sanções do artigo ART. 307 DO CODIGO PENAL, a pena de SEIS MESES DE DETENCAO em regime FECHADO. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I.
Curitiba, 06/05/2005".

Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e /ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 13 de dezembro de 2005.Eu, _____,(Rosângela Ziliotto),Escrivã o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juiza de Direito Designada

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA MARIA CAVALHEIRO GOMES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através deste, **INTIMA-SE** as autoras **K. C. G. e C. C. G.,** representadas pela genitora **ANA MARIA CAVALHEIRO GOMES,** atualmente em lugar incerto não sabido, dos termos da ação de **ALIMENTOS Nº 1053/1996,** para no prazo de 2 (dois) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos.

Almirante Tamandaré, 09 de dezembro de 2005.

MARIO CESAR BUENO
ESCRIVÃO DESIGNADO
AUT. PORT. 02/05

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TALITA PEREIRA TRE

Através deste, INTIMA-SE a ré **TALITA PEREIRA TRE,** atualmente em lugar incerto não sabido, dos termos da ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 30/2001**, proposta pelo autor JARDELINO TRE, para comparecer perante este juízo na data de **12 de janeiro de 2006, ás 14h e 05min,** para audiência de instrução e julgamento.

Almirante Tamandaré, 09 de dezembro de 2005.

MARIO CESAR BUENO
ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DANIELLE ALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através deste, **INTIMA-SE** a representante da autora **M. C. A. S.,** a Sra. **DANIELLE ALVES**, atualmente em lugar incerto não sabido, dos termos da ação de **ALIMENTOS C/ LIMINAR Nº 198/2002,** para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos.

Almirante Tamandaré, 09 de dezembro de 2005.

MARIO CESAR BUENO
ESCRIVÃO DESIGNADO
AUT. PORT. 02/05

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IZABEL CASIMIRSKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através deste, **INTIMA-SE** o autor **J. C. S,** representado pela genitora **IZABEL CASIMIRSKI,** atualmente em lugar incerto não sabido, dos termos da ação de **ALIMENTOS Nº 709/2001,** para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos.

Almirante Tamandaré, 09 de dezembro de 2005.

MARIO CESAR BUENO
ESCRIVÃO DESIGNADO
AUT. PORT. 02/05

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OSVALDINA DE CASTRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através deste, **INTIMA-SE** a autora **OSVALDINA DE CASTRO,** atualmente em lugar incerto não sabido, dos termos da ação de **RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CUMULADA COM RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 727/1997,** para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos.

Almirante Tamandaré, 09 de dezembro de 2005.

MARIO CESAR BUENO
ESCRIVÃO DESIGNADO
AUT. PORT. 02/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE DOMINGOS DIAS ASSUNÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Através deste, CITA-SE o réu **DOMINGOS DIAS ASSUNÇÃO,** atualmente em lugar incerto não sabido, dos termos da ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 852/2004**, proposta pela autora MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO, para querendo apresentar contestação no prazo de 15 dias, através de advogado, não contestada a ação, se presumirse-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

Almirante Tamandaré, 09 de dezembro de 2005.

MARIO CESAR BUENO
ESCRIVÃO DESIGNADO
AUT. PORT. 02/05

Andirá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MILENE MARIA POSSAGNOLI, CARLOS KANEGUSUKU, TEREZA GOYA KANEGUSUKU, LENY MACIEL ROMANO, JOSÉ CARLOS ROMANO, MAURICIO HIROSHI IGA, JOSÉ APARECIDO BONACIN, VILMA APARECIDA ZONATO BONACIN e TAMBÉM PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ADQUIRENTES DE ALGUMA UNIDADE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente, notifica-se os requeridos **MILENE MARIA POSSAGNOLI**, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.368.729-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 048.498.668-7; **FLAVIO HEUTA IVANO**, portador da cédula de identidade RG. nº 3.303.382-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 553.263.339-91; **LENY MACIEL ROMANO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.477106-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 362.217.599-00; **JOSÉ CARLOS ROMANO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 2.006.670-SSP/PR. e inscrito no CPF/MF sob nº 366.378.909-87; **MAURICIO HIROSHI IGA**, portador da cédula de identidade RG. nº 3.159.566-5/ SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 652..780.979-49; **JOSÉ APARECIDO BONACIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 711.305/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 041.480.889-49 e **VILMA APARECIDA ZONATO BONACIN**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.426.804-SSP/PR. , todos em lugar incerto e **PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** adquirentes de alguma unidade, da **Notificação registrada sob nº 322/ 2005**, requerida pelo **Espolio de João Carlos Negrão**, representado por Nadir Silva Negrão em face de **Milene Maria Possagnoli e outros**, cuja petição inicial aduz o seguinte:- Que JOÃO CARLOS NEGRÃO e sua esposa NADIR DA SILVA NEGRÃO, alienaram junto aos NOTIFICADOS um imóvel urbano assim descrito e caracterizado: Um lote de terras sob nº 5, da quadra nº 2, da gleba 1, da Vila Sarmento, nesta cidade de Andirá, PR., sem benfeitorias, com área de 450,00 ms2, sendo quinze metros de frente por trinta ditos da frente aos fundos, confrontando-se pela frente por a Avenida Goiás, pelo lado direito com o lote nº 4, pelo lado esquerdo com o lote nº 6, e aos fundos com o lote nº 13. Matriculado sob nº 1.715 no CRI desta Comarca de Andirá (PR). Que a venda do imóvel supra se efetivou junto aos acima NOTIFICADOS através de escritura publica de compromisso de venda e compra e outras avencas, escritura essa lavrada no Tabelionato de Cartório de Notas de Andirá, em data de 15 de agosto de 1989; que foi lavrada com a finalidade de venda e compra e outras avencas e com o compromisso de construção de um "edifício comercial de alvenaria, com seis pavimentos e área total de 1.585,27 metros quadrados, em vinte e cinco unidades, que terá a denominação de CENTRO COMERCIAL GUMERCINDO RAMOS". Que desde a data da lavratura da referida escritura até a presente data vários dos contratantes venderam, cederam e alienaram as unidades em construção em nome de terceiros, através de escritura publica ou compromisso particular de compra e venda ou outros instrumentos e não procederam ao registro de tais alienações e muito menos os responsáveis pela administração do condomínio comunicaram tais fatos. Ainda, a presente NOTIFICAÇÃO esta sendo dirigida a todos por não se saber quem faz parte da comissão de construção (item III da escritura lavrada) e com fundamento no artigo 58 e seguintes da Lei nº 4.591/64, pois todos adquirentes das unidades que conversamos negam-se a prestar informações; também utilizam-se da forma de retaliação e em seguida "põem-se de mal" com tanto com o procurador e como com a representante legal do espolio, não fornecem e impedem que se forneçam os documentos necessários para exercer os direitos que lhes inerentes. A representante do espolio de João Carlos Negrão, Nadir procurou por diversas vezes os representantes das construtoras, inclusive por notificação via correio, para a finalidade de tomar conhecimento, mas não é possível tanto pela negativa em fornecer os nomes e endereços como em fornecer as atas das reuniões do condomínio. Que a presente notificação se dá por dois importantes motivos: primeiro o condomínio não possui representante legal, pois é negado pelos condôminos vistas nos documentos que o constituiu e segundo por ter sido realizada notificação aos Senhores MARCOS ANTONIO BONACIN DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO POSSAGNOLI para apresentação dos documentos e os mesmos silenciaram até o presente momento. Tais fatos são contrários ao estabelecido na Lei nº 4.591/94, em seus artigos 48 e seguintes, ou seja, toda reunião para deliberação dos condôminos deve ser precedida de assembléias com aviso antecipado. Pelo exposto requer a Vossa Excelência a NOTIFICAÇÃO dos acima nominados, para que apresentem e forneçam os documentos comprobatórios dos títulos de propriedade dos imóveis adquiridos e das atas e documentos relativos às reuniões sobre a construção no prazo de 30 dias a partir do recebimento desta, sob pena de responder eles mesmos por processo de indenização por danos materiais. Requer ainda que a presente notificação ou o resumo da mesma seja publicada em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU LOCAL, "ex vi" dos incisos I e II do artigo 870 do Código de Processo Civil, tendo em vista alguns condôminos não possuírem endereço certo e também para conhecimento de terceiros adquirentes de alguma unidade; após a notificação e publicação seja, devolvida ao espolio de JOÃO CARLOS NEGRÃO para as devidas providencias jurídicas.". E tendo sido deferida a intimação editalícia conforme r. despacho de fls. 22, o presente edital é expedido e afixado no local de costume. **OBSERVAÇÃO**:- **O autor é beneficiário da assistência judiciária**. Andirá, 07 de dezembro de 2005. Eu,_____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
JUIZA DE DIREITO

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Bel.Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s), FRANCISCO LOPES RODRIGUES JÚNIOR, com o prazo de 30 (trinta dias).

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº **121/2000**, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado, FRANCISCO LOPES RODRIGUES JÚNIOR e OUTROS, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA os executados FRANCISCO LOPES RODRIGUES, inscrito no CPF nº 737.143.569.91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 02419985-1, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R$ 9.212,91, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove de novembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s), EDIVALDO P. DOS SANTOS, com o prazo de 30 (trinta dias).

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 288/1998, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado, COMÉRCIO DE CEREAIS INDAIAL LTDA, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA os executados EDIVALDO P. DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 457.866.749-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 022798337-5, 02279838-3, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R$ 158.838,42 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove de novembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s), JOSÉ PARRA BUQUIO, com o prazo de 30 (trinta dias).

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 176/2002, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado, CRISTALPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICOS LTDA, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA os executados JOSÉ PARRA BUQUIO, inscrito no CPF nº 163.894.259-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 2351424-9, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R$ 651,96 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove de novembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s), MAHIZ CRISTINA ARAÚJO, com o prazo de 30 (trinta dias).

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 233/2003, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado, MAHIZ CRISTINA ARAÚJO, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado MAHIZ CRISTINA ARAÚJO, inscrito no CPF nº 039.057.299-38, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 2694368-0, 2702862-4, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R$ 1.992,81 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos trinta de novembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s), IDE MADRINI OLIVEIRA, com o prazo de 30 (trinta dias).

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 638/2000, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado, IDE MADRINI OLIVEIRA, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado IDE MADRINI OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 452.860.393-4 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 373/00, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R$ 367,52 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois de dezembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s), FERNANDO B. DE OLIVEIRA FILHO, com o prazo de 30 (trinta dias).

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 860/2001, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado, FERNANDO B. DE OLIVEIRA FILHO, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado FERNANDO B. DE OLIVEIRA FILHO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 354/01, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R$ 268,59 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois de dezembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s), TERESA TAMICO IAMAGUTI, com o prazo de 30 (trinta dias).

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 325/2002 em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado, TERESA TAMICO IAMAGUTI, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado TERESA TAMICO IAMAGUTI, inscrita no CPF nº 202.520.139-72 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 82/02, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R$ 273,28 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois de dezembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Bel.Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s), BRASILIA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, com o prazo de 30 (trinta dias).

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 348/2002, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado, BRASÍLIA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado BRASILIA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 136, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R$ 2.018,19 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos seis de dezembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s), DIRCEU INOCÊNCIO, com o prazo de 30 (trinta dias).

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 961/2002, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado, DIRCEU INOCÊNCIO, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado DIRCEU INOCÊNCIO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 1515/2002, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R$ 224,90 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos seis de dezembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) JOSÉ CARLOS MARTINS e MARLENE FORTUNATO MARTINS, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 186/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(s) J C MARTINS E FORTUNATO, JOSÉ CARLOS MARTINS, MARLENE FORTUNATO MARTINS, pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, fica devidamente INTIMADO o(s) executado(s), JOSÉ CARLOS MARTINS, MARLENE FORTUNATO MARTINS, JOSÉ VOLANTE, MARLI FORTUNATO GOMES ZULIM, TEREZINHA FORTUNATO VENANCIO DA SILVA, JOÃO FORTUNATO, ANTONIO FORTUNATO DA SILVA, APARECIDA FORTUNATO CORREIA, MÁRCIA DE FÁTIMA FORTUNATO BELLAN, MÁRIO FORTUNATO e MARIA GERALDA ANDREATO atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada dos bens à seguir descritos: 1) - Lote de terras sob nº 04/A (quatro "A"), da quadra nº 02 (dois), planta da Vila Nossa Senhora da Conceição, subdivisão do lote nº 04, com área 288 m², matrícula nº 12.115, do CRI do 2º Ofício desta cidade e Comarca; 2) – Data de terras sob o nº 02 (dois), da quadra nº 02 (dois), com área de 618 m², situado na Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e Comarca, matrícula nº 1.281, do CRI do 2º Ofício desta cidade e Comarca., e para querendo, no prazo de 30(trinta) dias, ofertar embargos.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO da(s) requerida(s) ANIS ABUJANRA e seu cônjuge se casado(a) for, os confinantes GUILHERMINA FERREIRA RAMADAN AHMAD E SEUS CÔNJUGES seus eventuais sucessores, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0577/2005, de USUCAPIÃO em que é(são) requerente(s) IDEVALDO DE SOUZA E OUTROS e requerido ANIS ABUJANRA, pelo presente CITA do(s) requerido(s) ANIS ABUJANRA , e seu cônjuge se casado for; os confinantes GUILHERMINA FERREIRA RAMADAN AHMAD E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, E EVENTUAIS SUCESSORES o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: "Lote n. 06, com área de 533,71m2, situado no loteamento Central, rua Osvaldir Rosa, transcrição n. 32.712, com registro junto ao 01º Ofício nesta cidade e Comarca, sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada há mais de 15 anos, posse essa, mansa, pacífica, com animus domini. Requer a procedência da ação. Valor da causa R$ 2.000,00. Em, 07 de novembro de 2005. Dr. Odair Cordeiro dos Santos. ADVERTÊNCIA: O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942).ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 18 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO da(s) requerida(s) AMARO JOAQUIM DA SILVA e seu cônjuge se casado(a) for, os confinantes BENEDITA DE PAULA VIEIRA; LIVINO PASCHOAL E ANA DE SOUZA PASCHOAL; VANDA MARIA FERREIRA; CARMELINO BERNARDINELLI E CATARINA TERUEL BERNARDINELLI; ETELVINO SILVÉRIO E MARIA MADALENA SILVERIO e seus eventuais sucessores, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0482/2004, de USUCAPIÃO em que é(são) requerente(s) ANA DE SOUZA PASCHOAL e requerido AMARO JOAQUIM DA SILVA, pelo presente CITA do(s) requerido(s) AMARO JOAQUIM DA SILVA, e seu cônjuge se casado for; os confinantes BENEDITA DE PAULA VIEIRA; LIVINO PASCHOAL E ANA DE SOUZA PASCHOAL; VANDA MARIA FERREIRA; CARMELINO BERNARDINELLI E CATARINA TERUEL BERNARDINELLI; ETELVINO SILVÉRIO E MARIA MADALENA SILVERIO E SUA MULHER E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, E EVENTUAIS SUCESSORES o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: "data de terras sob n. 05, da quadra n. 02, com área de 495,00m2, da planta do Loteamento Jd. Adriane, matrícula n. 10.432, com registro junto ao CRI do 1º Ofício desta cidade e Comarca, sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada desde 1987, posse essa, mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição, com ânimo de proprietários. Requer a procedência da ação. Valor da causa R$ 18.000,00. Em, 10 de agosto de 2004. Dr. Deusderio Tormina. ADVERTÊNCIA: O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942).

ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 05 dias do mês de setembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO da(s) requerida(s) MARIA NOGUEIRA e seu cônjuge se casado(a) for, os confinantes ROSILENE DE FÁTIMA REGINALDO; EDISON PEREIRA CUNHA E SUA MULHER; APARECIDA OLIVEIRA ROSA FELIPE E DENILSON FRANCO FELIPE e ALONCIO PEREIRA PINTO E SUA MULHER seus eventuais sucessores, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0457/2005, de USUCAPIÃO em que é(são) requerente(s) TEREZA TOMAZ REGINALDO e requerido MARIA NOGUEIRA, pelo presente CITA do(s) requerido(s) MARIA NOGUEIRA, e seu cônjuge se casado for; os confinantes ROSILENE DE FÁTIMA REGINALDO; EDSON PEREIRA CUNHA E SUA MULHER; APARECIDA OLIVEIRA ROSA FELIPE E DENILSON FRANCO FELIPE e ALONCIO PEREIRA PINTO E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, E EVENTUAIS SUCESSORES o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: "Lote 10, quadra 78, com área de 431,25m2, situado no Jd. Ponta Grossa, matrícula n. 4.445, com registro junto ao 01º Ofício nesta cidade e Comarca, sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada há mais de 20 anos, posse essa, mansa, pacífica, com ânimo de proprietários. Requer a procedência da ação. Valor da causa R$ 5.000,00. Em, 24 de agosto de 2005. Dr. José Teodoro Alves. ADVERTÊNCIA: O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942).ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido

que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 01 dias do mês de setembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO da(s) requerida(s) AMARO JOAQUIM DA SILVA e seu cônjuge se casado(a) for, os confinantes BENEDITA DE PAULA VIEIRA; LIVINO PASCHOAL E ANA DE SOUZA PASCHOAL; VANDA MARIA FERREIRA; CARMELINO BERNARDINELLI E CATARINA TERUEL BERNARDINELLI; ETELVINO SILVÉRIO E MARIA MADALENA SILVERIO e seus eventuais sucessores, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0482/2004, de USUCAPIÃO em que é(são) requerente(s) ANA DE SOUZA PASCHOAL e requerido AMARO JOAQUIM DA SILVA, pelo presente CITA do(s) requerido(s) AMARO JOAQUIM DA SILVA, e seu cônjuge se casado for; os confinantes BENEDITA DE PAULA VIEIRA; LIVINO PASCHOAL E ANA DE SOUZA PASCHOAL; VANDA MARIA FERREIRA; CARMELINO BERNARDINELLI E CATARINA TERUEL BERNARDINELLI; ETELVINO SILVÉRIO E MARIA MADALENA SILVERIO E SUA MULHER E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, E EVENTUAIS SUCESSORES o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: "data de terras sob n. 05, da quadra n. 02, com área de 495,00m2, da planta do Loteamento Jd. Adriane, matrícula n. 10.432, com registro junto ao CRI do 1º Ofício desta cidade e Comarca, sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada desde 1987, posse essa, mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição, com ânimo de proprietários. Requer a procedência da ação. Valor da causa R$ 18.000,00. Em, 10 de agosto de 2004. Dr. Deusderio Tormina. ADVERTÊNCIA: O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942).

ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 05 dias do mês de setembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) NUZIO VERSAÇA FIGUEIREDO e seu cônjuge se casado(a) for, os confinantes EDSON KUSTER JUNIOR; EVANDRO ELIAS FORTUNA, SEUS CÔNJUGES, se casados forem, seus eventuais sucessores, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0150/2004, de USUCAPIÃO em que é(são) requerente(s) TEREZA DE SOUZA MOREIRA e requerido NUZIO VERSOÇA FIGUEIREDO, pelo presente CITA do(s) requerido(s) NUZIO VERSOÇA, e seu cônjuge se casado for; os confinantes EDSON KUSTER JUNIOR; EVANDRO ELIAS FORTUNA, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, E EVENTUAIS SUCESSORES o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: "Lote de terras n. 1/NF-02, com 471,25m2, situado na rua Maria Curie, 110, Jd. Albino Biachi, matrícula n. 11.198, com registro junto ao 02º Ofício nesta cidade e Comarca, sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada há mais de 18 anos, posse essa, mansa, pacífica, e sem posição, com ânimo de proprietário. Requer a procedência da ação. Em, 06 de fevereiro de 2004. Dr. Nilso Paulo da Silva. ADVERTÊNCIA: O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942).ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 19 dias do mês de setembro de 2005. Eu, __ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO da(s) requerida(s) AMARO JOAQUIM DA SILVA e seu cônjuge se casado(a) for, os confinantes BENEDITA DE PAULA VIEIRA; LIVINO PASCHOAL E ANA DE SOUZA PASCHOAL; VANDA MARIA FERREIRA; CARMELINO BERNARDINELLI E CATARINA TERUEL BERNARDINELLI; ETELVINO SILVÉRIO E MARIA MADALENA SILVERIO e seus eventuais sucessores, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0482/2004, de USUCAPIÃO em que é(são) requerente(s) ANA DE SOUZA PASCHOAL e requerido AMARO JOAQUIM DA SILVA, pelo presente CITA do(s) requerido(s) AMARO JOAQUIM DA SILVA, e seu cônjuge se casado for; os confinantes BENEDITA DE PAULA VIEIRA; LIVINO PASCHOAL E ANA DE SOUZA PASCHOAL; VANDA MARIA FERREIRA; CARMELINO BERNARDINELLI E CATARINA TERUEL BERNARDINELLI; ETELVINO SILVÉRIO E MARIA MADALENA SILVERIO E SUA MULHER E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, E EVENTUAIS SUCESSORES o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: "data de terras sob n. 05, da quadra n. 02, com área de 495,00m2, da planta do Loteamento Jd. Adriane, matrícula n. 10.432, com registro junto ao CRI do 1º Ofício desta cidade e Comarca, sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada desde 1987, posse essa, mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição, com ânimo de proprietários. Requer a procedência da ação. Valor da causa R$ 18.000,00. Em, 10 de agosto de 2004. Dr. Deusderio Tormina. ADVERTÊNCIA: O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942).

ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 05 dias do mês de setembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) SEBASTIÃO DOMINGOS e seu cônjuge se casado(a) for, e seus eventuais sucessores, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0122/2004, de USUCAPIÃO em que é (são) requerente(s) PAULO REINA E OUTROS e requerido SEBASTIÃO DOMINGOS, pelo presente CITA do(s) requerido(s) SEBASTIÃO DOMINGOS, brasileiro, lavrador, e seu cônjuge se casado for; E EVENTUAIS SUCESSORES o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: "lote de terras n. 03, da quadra 54, com área de 312,50m2, da planta do Loteamento Jd. Ponta Grossa, com as confrontações registradas junto ao CRI do 01º Ofício desta cidade, sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada há mais de 15 anos, tendo adquirido a posse do referido imóvel, tendo comprado o mesmo de 15 de julho de 1998, sendo a posse mansa, pacífica, e ininterrupta desde 1988. Requer a procedência da ação. Valor da causa R$ 5.000,00. Em, 01 de março de 2004. Dr. Mauro Quilles Baldassarre e outra. ADVERTÊNCIA: O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942). ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 16 dias do mês de setembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) herdeiros LUCINEIA FABIANA GONÇALVES ESPOLADOR e REINALDO GONÇALVES, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0083/2004, de ação INVENTÁRIO NEGATIVO em que é(são) requerente(s) HELENA GARCIA e requerido(s) JOSÉ WILSON GONÇALVES, pelo presente CITA o(s) herdeiros, LUCINEIA FABIANA GONÇALVES ESPOLADOR, e REINALDO GONÇALVES, o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, a seguir: A autora conviveu em união estável com o falecido por 14 anos. O "de cujus" não deixa bens a inventariar, somente créditos trabalhistas. Requer a autora seja nomeada inventariante. Despacho de fls. 50: (...) Cite-se na forma requerida. Prazo para resposta: 10 (dez) dias. Valor da causa R$ 100,00. Em, 17 de fevereiro de 2004. Dr. Marcos Kazuhiro Kishino. ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 29 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de JOSÉ ROBERTO RIBEIRO, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº **082/2005**.
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interditando(a).....: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
Data da sentença.....: 10 de junho de 2005
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: PAULO GONÇALVES RIBEIRO, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 29 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARILZA MARIANO DE LIMA com prazo de 30(trinta) dias.
- Justiça Gratuita -
A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,
FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem principalmente o requerido, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO n **208/2005**, movida por HERCULES XAIVER DE LIMA em face de MARILZA MARIANO DE LIMA, filha de Ozeias João de Lima e de Jocineia Xavier de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente CITADO a fim de que, querendo, dentro do prazo de 15 dias, ofereça a contestação que tiver ao feito, ciente desde já que na ausência desta, serão admitidos em Juízo, como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na peça inicial (artigos 285 e 319 do CPC) e para que cheguem ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alega ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.
. Bandeirantes, 7/novembro2005
Eu, (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FRANCISCO DE AZEVEDO BARBOSA, com prazo de 15(quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a FRANCISCO DE AZEVEDO BARBOSA, filho de Narcísio de Azevedo dos Santos e de Aumerinda Pereira Barbosa, atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo no dia 16/dezembro/2005, às 10.30 horas, para a realização de audiência admonitória, onde serão estabelecidas condições para cumprimento da pena em regime aberto, sendo que sua ausência implicará em regressão de regime.
Bandeirantes, 1/novembro/2005
Eu, (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO RODRIGUES com prazo de 30(trinta) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,
FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem principalmente o requerido, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO n 592/2004, movida por MARIA RODRIGUES em face de JOÃO RODRIGUES, filho de Francisco Rodrigues e de Luzia Aparecida Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente CITADO por todos os termos da ação proposta pela autora, bem como para que compareça a audiência prévia de reconciliação, no dia 16/janeiro/2006, às 16.00 horas, ciente de que inviabilizada a tentativa de conciliação, terá o prazo de 15(quinze) dias, para oferecimento da contestação, cntados a partir da data supra, ciente ainda, de que em não sendo contestado o pedido, presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos contra ele articulados.
. Bandeirantes, 7/dezembro2005
Eu, (as) (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

(as) ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI
Juíza de Direito

Barbosa Ferraz

EDITAL DE CITAÇÃO DE VICENTE TEIXEIRA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: VICENTE TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Henrique Teixeira da Costa e Jesoina Cardoso dos Santos, natural de Água Boa – MG., nascido aos 20/10/1937, com profissão e endereço ignorados.
PROCESSO: Autos n.º **186/2005** de Divórcio não Consensual, requerido por M. L. de O. contra Vicente Teixeira dos Santos.
FINALIDADE: CITAÇÃO de VICENTE TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, sem profissão conhecida, portador da certidão de casamento n.º 045, residente e domiciliado em lugar incerto e desconhecido, para os termos do pedido da requerente que alega que: **"**A requerente é casada com o requerido desde o mês de agosto do ano de 1958 (doc. anexo). E desta união nasceu cinco filhos, hoje todos maiores e capazes. Lamentavelmente o requerido não soube assumir sua condição de consorte e esposo, bem como a vida em comum e mútua assistência, eis que a mesma abandonou o lar e foi embora (separação de fato) e isto já faz mais de 30 (trinta) anos consecutivos, neste período nunca veio sequer visitar ou ver os filhos, na época menores, caracterizando a FALÊNCIA do casamento, prescrita no art. 5º, § 1º, da Lei 6.515/77. Em tal procedimento está por demais caracterizado A FALÊNCIA DO CASAMENTO e as violações dos deveres do casamento, esta conduta trouxe como seqüelas a insuportabilidade da vida em comum e a inviabilidade da reconciliação. Durante a vida em comum, o casal não adquiriu qualquer bem imóvel ou móvel. Ante ao exposto, na melhor forma de direito, cumpridas as formalidades legais, REQUER se digne V. Exa., em: - Reg. e Aut. A presente, com os documentos que a instruem, concedendo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois é pobre na acepção jurídica do termo e, no momento, não dispõe de recursos suficientes para pagar as custas processuais. - Mandar citar o requerido, via edital por estar em lugar incerto e desconhecido, para que, querendo, ofereça defesa que tiver e quiser, no prazo legal, sob pena de confissão quanto a matéria de fato e compareça a audiência que V. Exa., designar sob pena de revelia. - Deferir, após sentença de divórcio, que a requerente volte a usar o nome de solteira. - Determinar a averbação da sentença no Cartório de Registro Civil onde se realizou o casamento. - Afinal julgar procedente a presente com todas as especificações. - Determinar a intimação do Douto Representante do Ministério Público de todos os atos do processo. - Condenar o requerido nas custas processuais e verba de sucumbência ao patrono do requerente e demais condenações de estilo. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente pelo depoimento pessoal do requerido, testemunhas (se necessário) rol oportuno, documentos, etc...
DESPACHO: **Cite-se o requerido por edital para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo do edital. Barbosa Ferraz, 28 de novembro de 2005. Glauco Alessandro de Oliveira – Juiz de Direito**." O prazo para apresentação de resposta, é de 15 (quinze) dias, findo o prazo do edital, sob pena de confissão e revelia.
ADVERTÊNCIA: Art.: 285 = Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.
Barbosa Ferraz, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2.005. Eu_____ Maria de Fátima de Carvalho, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Glauco Alessandro de Oliveira
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado AMÉRICA TÊNIS CLUB, na seguinte forma;
PRIMEIRO LEILÃO: dia 11 de janeiro de 2.006, às 10:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: dia 25 de janeiro de 2.006, às 10:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.
PROCESSO: Autos n.º **026/2003** de Execução Fiscal, requerida por CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná contra AMÉRICA TÊNIS CLUB.

BENS: 1) Data de terras n.º 04, da Quadra 243, com área de 427,13m², matricula n.º 5.883; 2) Data de terras n.º 01, da Quadra 243, com área de 382,62m², matricula n.º 5.880; 03) Data de terras n.º 02, da Quadra 243, com área de 646,97m², matricula n.º 5.881; 04) Data de terras n.º 03, da Quadra 243, com área de 654,67m², matricula n.º 5.882, todas situadas na planta urbana desta Cidade e Comarca, contendo em suas superfícies um salão de festas medindo 690,00m², com dois banheiros, dois vestiários, uma cozinha, um palco, um balcão, e uma sala sem destinação especifica, coberto de telas de chapa galvanizada, sendo a estrutura da cobertura de ferragem, com piso de cimento alisado. A benfeitoria encontra-se em bom estado de conservação. Os imóveis são servidos de energia elétrica, água encanada, meio fio e pavimentação asfáltica, não possuindo calçada. Os imóveis estão cercados por alambrado com postinhos de concreto e encontram-se anexos aos demais terrenos do clube. Sa-

lão construído sobre parte de cada um dos imóveis.
AVALIAÇÃO: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), em 15/07/2005, cujo valor será atualiza no dia do leilão pelos índices oficiais.
DEPOSITÁRIO: Depositário Público.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.206,04 (três mil, duzentos e seis reais e quatro centavos) em 01/10/2003, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.
ÔNUS: Não consta dos autos.
DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o executado AMÉRICA TÊNIS CLUB, através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para intimação pessoal.
OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários e local.
Barbosa Ferraz, 12 de dezembro de 2.005. Eu, ...(Maria de Fátima de Carvalho), Escrivã, que digitei e subscrevi.

Glauco Alessandro de Oliveira
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade de HONORATO VIEIRA, na seguinte forma.
PRIMEIRO LEILÃO: dia 08 de fevereiro de 2.006, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia 22 de fevereiro de 2.006, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, desde não configure preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.
PROCESSO: Autos n.º **072/2002** de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra HONORATO VIEIRA.
BEM: Um veículo motocicleta/Honda/XLS 125, gasolina, ano 1984, cor preta, placas AHW-1706, renavan 51465326-4.
AVALIAÇÃO R$ 2.000,00 - **(**dois mil reais) em 08/06/2004.
DEPOSITÁRIO: Particular - o próprio executado.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 678,92 (seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), em 22/09/2005, cujo valor será atualizado monetariamente e acrescido das custas e despesas processuais.
ÔNUS: não consta dos autos.
DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o executado HONORATO VIEIRA, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal.
OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.
Barbosa Ferraz, 12 de dezembro de 2.005. Eu, Maria de Fátima de Carvalho, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Glauco Alessandro de Oliveira
Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade de LATICÍNIOS BARBOSA FERRAZ LTDA., na seguinte forma.
PRIMEIRO LEILÃO: dia 08 de fevereiro de 2.006, às 10:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia 22 de fevereiro de 2.006, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, desde não configure preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.
PROCESSO: Autos n.º **005/99**; 016/99; 017/99; 015/99; 011/99; 009/00; 018/99; 006/98 e 005/98 de Execuções Fiscais, requeridas pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LATICÍNIOS BARBOSA FERRAZ LTDA.
BEM: 01) Um conjunto independente Bitzer, modelo V, com dois forçadores, nº.fabricação NH 0067, o qual encontra-se desativado e em bom estado de conservação e uso, avaliado em R$ 2.500,00;
02) Um conjunto Bitzer, modelo V, com um forçador, nº. fabricação NH 0721, o qual encontra-se desativado e em bom estado de conservação e uso, avaliado R$ 2.500,00;
03) Um conjunto Bitzer, modelo IV, com forçador, nº.fabricação 067 H, o qual encontra-se desativado e em bom estado de conservação e uso, avaliado em R$ 1.800,00;
04) Compressor de Ar W-20, modelo TA 20/60, série 1564, fabricado pela empresa Dresser Industria e Comércio Ltda, divisão Wayne, o qual encontra-se em ótimo estado de conservação e uso, avaliado em R$ 2.500,00;
05) Mult Vac, Cv 60/, queijo marca Selo Vak, modelo 160, nº. de fabricação 0869135, fabricado pela empresa Selovac Industria e Comercio Ltda, o qual encontra-se em ótimo estado de conservação e uso, avaliado em R$ 7.000,00;
06) Mult Vac, Cv 60/ marca Selo Clipe, o qual encontra-se em bom estado de conservação e uso, avaliado em R$ 5.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais) em 18/04/2005.
DEPOSITÁRIO: Particular - o próprio executado.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 84.595,88 (oitenta e quatro mil, quinhentos noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), em 06/09/2005 cujo valor será atualizado monetariamente e acrescido das custas e despesas processuais.
ÔNUS: não consta dos autos.
DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o executado LATICÍNIOS BARBOSA FERRAZ LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal.
OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários e local.
Barbosa Ferraz, 12 de dezembro de 2.005. Eu, Maria de Fátima de Carvalho, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Glauco Alessandro de Oliveira
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO, COMEDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do executado TEOGE PEREIRA DE JESUS-RG 3.780.378-2-Pr., CPF 349.757.569-00, na seguinte forma.
PRIMEIRO LEILÃO: dia 06 de fevereiro de 2.006, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia 20 de fevereiro de 2.006, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, desde não configure preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.
PROCESSO: Autos n.º **080/2002** de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL contra TEOGE PEREIRA DE JESUS.
BENS: Data de terras n.º 16, da quadra n.º 24, com área de 450,00m², situada no quadro urbano da Cidade de Corumbataí do Sul, nesta Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matricula n.º 7.135 do C. R. I. local.
AVALIAÇÃO: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em 05/01/2.005.
DEPOSITÁRIO: Depositário Público.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 537,69 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), em 16/12/2.002, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.
DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.
ÔNUS: Não consta dos autos.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado TEOGE PEREIRA DE JESUS e sua esposa, se casado for, residentes em lugar ignorado.
OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários e local.
Barbosa Ferraz, 12 de dezembro de 2.005. Eu, Maria de Fátima de Carvalho, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Glauco Alessandro de Oliveira
Juiz de Direito.

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU WILSON SÉRGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº **164/01,** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR FABIANO JABUR CECY, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu WILSON SÉRGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA, nascido aos 21.10.1962, em São Carlos-SP, filho de José Virgilio Castelo Branco Rocha e de Almerindo do rego Monteiro Rocha, RG. n.º 3.512.327-0/PR,atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 22 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 164/01, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 297, § 1º, c/c art. 327, "caput", ambos c/c art. 71 (duas vezes), todos do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

FABIANO JABUR CECY
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO BATISTA DOS SANTOS NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº **190/04,** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTORFABIANO JABUR CECY, JUIZSUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu JOÃO BATISTA DOS SANTOS, nascido aos 20.06.60, em Porecatu-PR, filho de Sebastião Ferreira dos Santos e de Rosalina Maciel dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia14 DE JUNHO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 190/04, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 331 e 329, "caput", do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

FABIANO JABUR CECY
Juiz Substituto

TERMO DE REVISÃO DE JURADOS

Aos trezedias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, na sala de audiências deste Juízo, no edifício do Fórum, presentes a Exmª. Srª. **Drª. SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA,** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca, comigo**MARCILENE ZAMBIANCO**, Auxiliar de Cartório, a meu cargo ao final assinado, bem como os Drs. **LEONILDO DE SOUZA GROTA** e **ADRIANA LINO,** representantes do Ministério Público nesta comarca, e sendo ai, determinou a MM. Juíza que se procedesse a revisão dos jurados, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 439 e art. 440, ambos do Código de Processo Penal, o que foi feito, tendo se constatado a inexistência de qualquer alteração de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer povo, ficando, por conseqüência, como definitiva a lista geral de nomes dos jurados, constante da ata de alistamento, registrada às fls. 010/014, deste livro, que foi publicada na forma da lei. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____**(MARCILENE ZAMBIANCO)**, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito
LEONILDO DE SOUZA GROTA
Promotor de Justiça
ADRIANA LINO
Promotora de Justiça/

E D I T A L

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos desta Comarca de Cambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, ou que dele conhecimento tiverem, que de conformidade com o artigo 439 do Código de Processo Penal, foram alistados, definitivamente, para servirem como jurados, durante o ano 2006, os seguintes cidadãos. **01-ADALBERTO FIGUEIRÓ**, industrial, residente na rua Papa João XXIII, 82; **02- ADAUTO MARQUEZZI**, economiário, residente na rua Governadores Gerais, 301, Aptº 102; **03- ADEMAR FIGUEIRÓ**, industrial, residente na Rua França, 976; **04- AGEU SOARES DE ALMEIDA**, industriário, residente na Rua Santo Cassaro, 724; **05- ANGELA MARIA CHUDIS MENOLLI**, funcionária pública municipal, residente na Rua França, 58; **06- ANGELBERTO ANDRÉ**, comerciante, residente na rua Espanha, 971; **07- ANIELE RIBEIRO LOPES,** estudante, residente na rua Estados Unidos, 111; **08 - ANTOANETE RICIERI,** funcionária pública municipal, residente na rua Pará nº 11; **09- ANTONIO CARLOS BARRETO**, funcionário público estadual, residente na rua França, 573; **10- ANTONIO CARLOS DE ANGELI**, securitário, residente na Rua Holanda, 222; **11- ANTONIO MARILDO DE ASSIS**, contador, residente na rua Bélgica, 1085; **12- APARECIDA DONIZETE BAILONE ALESSANDRINO,** residente na Rua Tuiuti,735 Cbé. II; **13 - ARLINDO MAZEI**, contador, residente na rua da Abolição, 329; **14- BENEDITO GOMES DA SILVA**, funcionário público municipal, residente na Rua Agostinho Razente, 56, Jardim Planalto Verde; **15- BENEDITO MACIEL DE GOES**, funcionário público estadual, residente na Rua Nossa Senhora do Rocio, 557; **16 - CARLOS ALBERTO ALVES DE AZAMBUJA**, vendedor, residente na Rua José do Patrocínio, 190, Parque Manella; **17- CARLOS ROBERTO BUENO**, professor, residente na Rua Pará, 464, Aptº 51; **18- CASSIANO FRANCHESCO GARCIA MOREIRA**, comerciário, endereço comercial na Avenida Inglaterra, 129; **19- CLARICE PASSONI**, funcionária pública municipal, residente na Rua Embaixadas, 319, Jardim Alvorada; **20- CLEUSA ALVES FORASTIERI**, funcionária pública municipal, residente na Rua João Gomes, 245; **21- CONRADO ÂNGELO SCHELLER**, funcionário público municipal, residente na Rua Equador, 265; **22- DANIELLE CORRÊA RIBEIRO**, engenheira agrônoma, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, bloco 5C, apartamento 31; **23- DANILO RADIGONDA PRIANDI**, auxiliar administrativo, residente na Avenida Inglaterra, 388; **24- DAVID GARCIA DE ASSIS**, contador, residente na rua Planalto, 521; **25- DEVAIR APARECIDO CHUDIS**, funcionário público municipal, residente na Travessa Duque de Caxias, 30, apartamento 303; **26- DIVALDO PIZAIA**, agricultor, residente na Rua Dinamarca esquina com Holanda; **27- EDSON LUIZ BURGO**, comerciante, residente na rua Dinamarca, 1148; **28- ELIAS SPINASSI**, professor, residente na Rua Rio Madeira, 937; **29- EMERSON RADIGONDA**, funcionário público municipal, residente na Rua Bélgica, 122; **30- EMILIO FELIPE DE MELLO**, professor, residente na rua João Garla, 188; **31- ESTELA DE FÁTIMA CAMATA**, professora, residente na rua das Embaixadas, 63; **32- FABIANA PUCCINI**, estudante, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, Bloco 8A, apartamento 11; **33- FABIO LUIZ CIBINELLO**, funcionário público municipal, residente na Rua Pedro Bertan, 504; **34- FÁTIMA CRESPILHO**, professora, residente no Conjunto Residencial Castelo Branco, Bloco 6C, Aptº 12; **35- GENOVEVA BLANCO**, professora, residente na rua Fortaleza, 315; **36- GERVÁZIO FRANZONI**, professor, residente na Rua Monte Castelo, 582; **37- GILBERTO SERRA MARTINS**, escriturário, residente na rua França, 650; **38- GILNEY EL HAOULI**, comerciante, residente na Rua Itália, 59; **39- GILSON JOSÉ SALOIO**, funcionário público municipal, residente na Rua Rio Grande do Norte, 183; **40- GLÓRIA MARIA GARCIA**, funcionária pública municipal, residente na Rua Holanda, 222; **41- GRAZIELA POMINI**, funcionária pública, residente na Rua Estados Unidos, 950; **42- GUINTHER WATZEL**, representante comercial, residente na Rua Antonio Forastieri, 263; **43- HILÁRIO NERI JUNIOR**, engenheiro, residente na Av. Inglaterra, 362; **44- IODIR MARCOS SALOIO**, funcionário público estadual, residente na Rua Bento Munhoz da Rocha, bloco 20-A, apartamento 11; **45- IZABEL MARIA MARTINS ROBERTO BURGO**, professora, residente na Avenida Canadá, 45; **46- IZAURA SETSUKO IWAKURA**, comerciária, residente na rua Chile, 551; **47- JAVERTE TEIXEIRA**, comerciante, residente na Rua Belo Horizonte, 95; **48- JOÃO CARLOS BUCIOLLI**, funcionário público municipal, residente na Rua Mascarenhas de Moraes, 249; **49- JORGE CUSTÓDIO DE MELLO**, aposentado, residente na rua Regência, 100; **50- JOSÉ ALVES DE BARROS**, aposentado, residente na rua Pedro Pascueto, 259; **51- JOSÉ ANTONIO MARTINS HERNANDES**, comerciante, residente na Rua Curitiba, 839; **52- JOSÉ FOLINI**, contador, residente na Rua Belo Horizonte, 1744; **53- JOSÉ LUIZ ALDUAN,** funcionário público estadual, residente na Rua Mascarenhas de Moraes, 218; **54- JOSÉ MARCOS CAZARIM**, industrial, residente na rua Pio XII, 150; **55- JOSÉ TARCISIO PORPÍGLIO**, funcionário público municipal, residente na Rua Antonio Forastieri, 128; **56- JURDILEI ANGELA PACCOLA POMINI**, professora, residente na rua Dinamarca, 759; **57- LOURDES APARECIDA CARRARO ZAMBERLAN**, professora, residente na Rua da Proclamação, 300; **58- LUCIA HELENA PIVETA,** acadêmica de direito, residente na Rua das Capitanias, 333; **59- LUCIANO POMINI**, funcionário público municipal, residente na Av. Roberto Conceição, 692; **60- LUCI DELLI BOTELHO RICIERI**, funcionária pública municipal, residente na Rua João Garla, 110; **61- LUCILENE CRISTIANE DOS SANTOS**, Assistente Social, residente na Rua Belo Horizonte, 697; **62- LUDOVINO NERI**, contador, residente na Rua Abolição, 441; **63- LUIZ ALBERTO ZAMBERLAN**, jornalista, residente na Rua Presidente Kennedy, 70, Aptº 601; **64- LUIZ CEZAR LAZARI**, funcionário público municipal, residente na Rua Florianópolis, 227; **65- LUZIA PEREIRA GOES**, professora, residente na Rua Estados Unidos, 468; **66- MARCELO CARANI**, comerciante, residente na Rua Conrado Scheller, 275; **67- MARCELO MUSSI**, acadêmico de direito, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, Bloco 6B, apartamento 01; **68- MARCIO CAZALI MARANHÃO,** comerciário, residente na Rua Estados Unidos, 2405; **69- MARCIO JOSÉ DA SILVA**, auxiliar administrativo, residente na Rua Santos, 396; **70 – MARCIO NISHIYAMA,** estudante, residente na rua Chile, 551; **71- MARIA AMÉLIA GOMES,** professora, residente na Rua Tuiuti, 225, Jd. Alvorada; **72- MARIA APARECIDA FIGUEIRÓ**, professora, residente na Rua Chile, 397; **73- MARIA MARGARETE NERI**, professora, residente na Rua Travessa Duque de Caxias, 30, apartamento 201; **74- MAURICIO BEDETTI**, vendedor, residente na Rua Rio Purus, 107, Jardim Santo Amaro; **75- MAURICIO FRATUCCI**, aposentado, residente na Rua Antonio Alexandrino, 08; **76- MURILO VIGNOTO** estudante, residente na Avenida Roberto Conceição, 622, Bloco 3, apartamento 302; **77- NELSON FELIPE**, contador, residente na Rua Catedral, 566; **78- NORMA REGINA BERTELLI DE OLIVEIRA**, funcionária pública municipal, residente na Rua Tiago Freitas Falcão, 231, Cambé V; **79- ODAIR VEIGA**, comerciante, residente na rua Otto Gaertner, 385; **80- OSWALDO RAMOS**, contador, residente na Rua Holanda, 45, apt. 13; **81- PAULO GOMES SOBRINHO**, representante comercial, residente na rua Pará, 451; **82- PAULO ROBERTO BOCATTI**, comerciante, residente na Rua Chile, 443; **83- PEDRO INÁCIO DO PRADO**, securitário, residente na Av. Canadá, 732; **84- PEDRO MARQUES GARCIA**, comerciante, residente na Rua Holanda, 45, apt 12; **85- ROBERLEY PEREIRA**, comerciante, endereço comercial na Avenida Inglaterra, 526; **86- ROSA GRANERO CAPEL SILVA,** professora, residente na Rua Brasilia, quadra 28, data 05, Cambé II; **87- ROSE MARY GARCIA FRASSON**, funcionária pública estadual residente na rua Bélgica, 1640; **88- RUDIMAR JOSÉ LETRARI**, gerente industrial, residente na Rua Pedro Pascueto, 263; **89- RUTH NICOLODELLI**, economiária, residente na Rua Conrado Scheller, 276; **90- SALETE MARIA DE CAMARGO**, professora, residente na Rua Pedro Bertan, 384, Parque Sella; **91- SANDRA APARECIDA DOS SANTOS LUCOF,** contabilista, residente na Rua Cianorte,149, Jardim Ana Eliza; **92- SILVIO CESAR BONILHA**, funcionário público municipal, residente na Rua Natal, 31; **93- SUELI COSTA CANEZIN**, funcionária pública municipal, residente na Rua Agostinho Razente, 322; **94 - SOLANGE APARECIDA BONILHA**, professora, residente na Rua Natal, 31; **95 – TANIA MARIA ALESSANDRINO, f**uncionária pública municipal, residente na Rua Tuiuti, 735, Cbé II; **96- TOKIO KOGA**, comerciante, residente na Avenida Brasil, 23; **97- VERA REGINA ULBRICHIT WINKALER**, professora, residente na Rua Holanda, 45, Aptº 09; **98- VITOR HUGO GORNI**, bacharel em Direito,residente na Rua das Capitanias, 69; **99- WALDEMIR CROSXIATI,** comerciante, residente na Rua Ermida, 378; **100- WANDERLEI JOSÉ DA COSTA**, comerciante, residente na Rua Antonio Forastieri, 299, todos nesta Comarca. Foi determinado pela Meritíssima Juíza que se expedisse o respectivo edital, que deverá ser afixado no átrio do Edifício do Forum. Do que, para constar, lavrei este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ (**MARCILENE ZAMBIANCO**), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
ANTONIO JACINTO
COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de *Antonio Jacinto*, brasileiro, maior, comerciante, não consta filiação, demais dados desconhecidos, anteriormente residente na Avenida São João nº 325 Campina Grande do Sul Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 21 de fevereiro de 2006 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº **2003.0000132-3**, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 89 caput da Lei nº 8.666/1993, observado o artigo 4º da Lei nº 8.038/1990, diploma este aplicável por força da Lei nº 8.658/1993.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Francine Mihalski), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
CARLOS ALBERTO GIMENEZ
COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de *Carlos Alberto Gimenez*, filho(a) de Dirceu Aparecido Gimenez e de Tânia Izabel Gimenez, natural de São Jorge do Ivaí Paraná, nascido aos 30-04-1981, anteriormente residente na Rua Valdomiro Cruzetta de Souza nº 71 (fundos) Bairro João Paulo II Campina Grande do Sul Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 17 de março de 2006 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº **2002.0000002-3,** a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 213, c.c. artigo 224 a , observadas as regras do artigo 155 caput do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Francine Mihalski), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
GIOVANI GONÇALVES

COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de *Giovani Gonçalves*, filho(a) de Perceverano Arruda Gonçalves e de Derli Ione Gonçalves, natural de Francisco Beltrão Paraná, anteriormente residente na Rua Cambé nº 730 Vila Perneta Pinhais Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 09 de janeiro de 2006 às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº **1996.0000004-0**, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Francine Mihalski), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
IRAN SANTAMARIA

COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de *Iran Santamaria*, filho(a) de José Santamaria e de Leonor Paglia Santamaria, natural de Londrina Paraná, nascido aos 22-12-1960, portador do documento de identidade Rg. nº 1.081.313/Paraná, anteriormente residente na Rua Rockefeller nº 1.118 Curitiba Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 09 de janeiro de 2006 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº **2003.0000120-0,** a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 244 do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Francine Mihalski), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESSAR, com prazo de (10) dez dias.
FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de dez dias, que por parte de ***COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR***, foi proposta a Ação de ***DESAPROPRIAÇÃO***, sob n.º ***754/2002***, em desfavor de ***JOSÉ PEDRO DALPRÁ.***
E pelo presente edital faz saber aos que dele virem a ter conhecimento, que nos autos supracitado, já promovida a imissão de posse da área de terras declarada de utilidade pública, medindo 4.669,57m², matriculada sob n.º 32.465, junto à 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.
FICAM INTIMADOS: Todos os terceiros interessados, para que tomem conhecimento e procedam de acordo com o contido no Decreto Lei n.º 3.365/41, visando resguardar seus direitos.
DESPACHO DE FLS. 169: "Autos n.º 754/2002 – Cumpra-se o disposto no artigo 34, do Decreto-Lei n.º 3.365/41. Campina Grande do Sul, 07.11.2005. (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."
CAMPINA GRANDE DO SUL, 21 de novembro de 2005. Eu, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: ADENILSON A DAMAS FIORDERIZE CALÇADOS -ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **0333/2002,** de **PEDIDO DE FALÊNCIA** promovida por **GRENDENE CALÇADOS S/A** contra **ADENILSON A DAMAS FIORDERIZE CALÇADOS-ME**. E, pelo presente edital ***CITA*** o Requerido ***ADENILSON A DAMAS FIORDERIZE CALÇADOS-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 04.504.141/0001-00, na pessoa de seu Representante Legal ADENILSON APARECIO DAMAS FIORDERIZE, dos termos da presente pedido de Falência, abaixo transcrita em resumo, para no prazo de 24:00 horas, pague a dívida no valor de **R$ 2.740,97 (dois mil, setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos),** elidindo o pedido, depositando o valor do título, acrescido de correção monetária a partir do vencimento juros moratórios , honorários advocatícios em 10% e custas processuais, ou apresente defesa, sob pena de decretação de falência. INICIAL DE FLS. 2/5: "GRENDENE CALÇADOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. sob o nº 72.273.196/0001-07, estabelecida à Av. Pimentel Gomes, nº 214, Bairro Expectativa, na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, por seu Procurador Judicial, infra assinada, (inst. de Mandado incluso), para interpor PEDIDO DE FALÊNCIA em face de ADENILSON A DAMAS FIORDERIZE CALÇADOS, alegando em sintese que é credora da Requerida da importância de R$ 2.311,68 Dois mil, trezentos e onde reais e sessenta e oito centavos representada por duplicatas mercantis nº 102622/0, vencida em 14/01/2002, no valor de R$ 218,40; 228661/01, vencida em 28/01/2002, no valor de R$ 697,76; 228661/02, vencida em 11/02/2002 ,no valor de R$ 697,76 e 228661/03, vencida em 25/02/2002, no valor de R$ 697,76, sendo que todas as tentativas do recebimento do seu crédito restaram em vão. Assim ajuizou a presente pedindo; a citação da empresa Requerida através de seu Representante Legal, no endereço declinado, para que no prazo de 24 horas apresente sua defesa, conforme o disposto no art. 11, e seus parágrafos da Lei de Falências. Ou, se a Requerida houver por bem, depositar em Juízo a importância de R$ 2.740,97 referente ao crédito originário, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios, conforme determina a sumula 29 do Superior Tribunal de Justiça, para elisão da falência e com atualização de acordo com a tabela pratica de atualização monetária dos débitos judiciais elaborada de acordo coma jurisprudência predominante do tribunal de Justiça. Caso ultrapassadas as prerrogativas acima, requer a decretaçao da falência da empresa Requerida. Conceder os beneficios do artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. Na hpótese do representante legal da empresa Requerida não for encontrada para citação pessoal, requer ainda os benefícios do art. 11 § 1º, 2º parte da Lei de Falências para que se proceda sua citação por edital. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, documental, testemunhal, pericial, juntada de novos documentos e demais provas pertinentes.. Dá-se à causa o valor de R$ 2.740,97 (dois mil, setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).P. Deferimento. São Paulo, 12 de setembro de 2.002 (a) Katia Rosa Machado de Oliveira. OAB/SP nº 166.017." **E,** para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A): MARIZA CORDEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos nº **"154/2005",** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra "**MARIZA CORDEIRO**" E, pelo presente edital **CITA** a Executada: **MARIZA CORDEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários das Certidões de Dividas Ativas nºs "003/2005, 004/2005, 005/20005.006/2005, 007/2005, 008/2005 E 009/2005**",** referente aos IPTU - 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004. do imóvel, Lote de nº 10, da quadra nº 18, centro, no valor de R$ 8.337,43 (oito mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de "**R$ 8.337,43 (oito mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos)** acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, bem como **INTIMEM-SE-OS** do arresto havido sobre o seguinte bem: "Data de terras nº 10, da quadra nº 18, com àrea de 1.000,00 mts², situada nesta Cidade, com as seguintes divisas e confrontações: 20 mts de frente para a Rua Mato GRosso; 50,00 metros de fundos laterais, de um lado com as datas de nºs 12,13 e 14, de outro lado com a data de nº 08; 20,00 mts de fundos com a data de nº 11. Sem Benfeitorias. " **e de que o mesmo será CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando os mesmos com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ESPÓLIO DE MOIZEZ GALDINO OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos nº **19/1995,** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **ESPÓLIO DE GALDINO MOIZEZ DE OLIVEIRA**. E, pelo presente edital **CITA** o Executado: **ESPÓLIO DE GALDINO MOIZES DE OLVIERA na pessoa da inventariante Sra. LIZONETE VIANA DE OLIVEIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários das Certidões de Dividas Ativas nºs 088/1995, referente ao IPTU - 1993. do imóvel, Data de terras nº 05, da quadra nº 125, com 'area de 475,00, no valor de R$ 162,69 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de **R$ 162,69 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)** acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, bem como **INTIMEM-SE-OS** do arresto havido sobre o seguinte bem: "Carta de data de nº 05, da quadra nº 125, com àrea de 475,00 mts², com as seguintes divisas e confrontações: 10,00 mts de frente para a Av. Comendador Norberto Marcondes; 47,50 mts de fundos laterais, de um lado com a data de nº 5-A do outro lado com a data de nº 04-A e nos fundos com a parte lateral da carta de Data de nº 4-A e nos fundos com a parte lateral da Carta de Data de nº 07, objeto da matricula nº 7.251 do 1º CRI desta Comarca." **e de que o mesmo será CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando os mesmos com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: GABI CONFECÇÕES LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos nº **461/2003,** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **GABI CONFECÇÕES LTDA**. E, pelo presente edital **CITA** a Executada: **GABI CONFECÇÕES LTDA na pessoa de seus sócios**
NEIVA THEREZINHA CANCIAN SOBRINHO E ORCIONE DONATO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários das Certidões de Dividas Ativas nºs 1664/2003, 1665/2003, 1666/2003, 1667/2003, 1668/2003, 1669/2003, 1670/2003 , 1671/2003, 1672/2003, 1673/2003, 1674/2003 e 1675/2003, referente ao IPTU - 1998, .1999, 2000,2001, 2002, e asfalto 1999. dos imóveis, Data de terras nº 09, da quadra nº 05, Jardim Aeroporto e data de nº 11, da quadra nº 05, Jardim Aeroporto, nesta Cidade, no valor de R$ 4.663,97 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de **R$ 4.663,97 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)** acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, bem como **INTIMEM-SE-OS** do arresto havido sobre o seguinte bem: " Data de teras nº 11, da quadra nº 05, com àrea de 452,00 mts², situada no Jardim Aeroporto, desta Cidade, com as seguintes divisas e confrontações: 12,00 mts de frente para a Rua nº 14, de um lado com a data de nº 09, com 36,00 mts, pelos fundos com a data de nº 16, com 9,00 mts e com a data de nº 03, em diagonal, com 6,00 mts e do outro lado, com as datas nºs 13,14 e 15 com 38,00 mts. Matricula nº 12.122 do CRI do 2º Ofício desta Comarca." **e de que o mesmo será CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando os mesmos com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA E DOS REUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA - MM. JUIZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **403/2003,** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** requerido por **WALDEMAR CORREIA DOS SANTOS** contra **JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA.** E, pelo presente edital **CITA** o Réu: **JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, de profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido e dos **RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** dos termos da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, (abaixo transcrita em síntese), para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como

verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). INICIAL DE FLS.2/5: "WALDEMAR CORREIA DOS SANTOS (...)vêm respeitosamente à presença de V. Exª, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, ajuizar ação na qual se insere PEDIDO DE USUCAPIÃO sobre o bem imóvel em desfavor de JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA, (...), expondo e requerendo o que segue: O Requerente mantém há cerca de quinze (15) anos, a posse mansa e pacífica sobre o imóvel denominado Carta de data nº 08, da quadra nº 32, com área de 700,00 mts², situada no perímetro urbano do Município de Farol, com os seguintes limites e confrontações: 20,00 mts de frente para a Rua Bahia; 35,00 mts de fundos laterais, de um lado com a Rua Minas gerais e de outro lado com a data de nº 09; 20,00 metros nos fundos, com a data de nº 07, sendo que no imóvel existem benfeitorias, dentre elas uma que serve de residência habitual do Requerente e sua família. Referido Imóvel encontra Transcrito sob o nº 46.605, do Livro 3-X de Transcrição das Transmissões do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, em nome de José Faustino de Oliveira. Estão na posse mansa e pacífica ,somada a de seus anteriores, ultrapassa de quinze (15) dias, tempo mais que suficiente para permitir o reconhecimento do direito de propriedade pelo usucapião. Requer a citação do requerido e de sua esposa, por edital, para contestar a presente, sob pena de revelia a citação dos confrontantes, dos Réus incertos e não sabidos, também via edital. A Intimação da Fazenda pública da União do Estado e do Município, para fins de direito, Intervenção do Ministério Público. A Procedência da ação. E A expedição do mandado ao Cartório Imobiliário. O benefício da Justiça Gratuita. Dá-se a causa o valor de R4 1.000,00 (hum mil reais). Termos em que pede deferimento. Campo Mourão, 30 de julho de 2.003 (a) Gilberto Justino Ferreira OAB/PR 8.554". **E,** para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA ABERTURA DA SUCESSÃO PROVISÓRIA DE JOSE OVIDIO PEREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **0460/98,** de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA** promovida por **APARECIDA DE FREITAS PEREIRA, ARIVALDO OVIDIO PEREIRA E ROSEMERIA FATIMA PEREIRA** contra **JOSE OVIDIO PEREIRA.** E, pelo presente **CITA**: **EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS,** na sucessão provisória do ausente JOSE OVIDIO PEREIRA, nos termos do artigo 1.159 do Código de Processo Civil., nos termos da r. sentença prolatada e a seguir transcria na fase decisória: " Isto considerado, acolho o pedido inicial, declarando a ausência de José Ovídio Pereira, deferindo o pedido de abertura da sucessão provisória, o que faço com amparo no artigo 1159 e seguintes do CPC. Citem-se pessoalmente os herdeiros e conjuge para habilitação. Para a mesma finalidade, citem-se eventuais interessados por edital, com o prazo de trinta (30) dias. A presente decisão deverá ser publicada na imprensa e averbada no Registro Civil. P.R.I. Campo Mourão, 22 de setembro de 2.005 (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juiza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

L**UZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E SUA ESPOSA, SE CASADO FOR: "MARIO LOSSO FILHO - CPF Nº 213.908.359-87" COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos nº "**480/2003",** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra "**MARIO LOSSO FILHO - CPF Nº 213.908.359-87**" E, pelo presente edital **CITA** o Executado: "**MARIO LOSSO FILHO - CPF Nº 213.908.359-87**", atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários das Certidões de Dividas Ativas nºs "**02702/2003 - 02703/2003 - 02704/2003 - 02705/2003 - 02706/2003 - 02707/2003 - 02708/2003",** referentes aos **IPTU EXERCICIOS - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - ROÇADA DE TERRENOS BALDIOS - 1998 - AUTO INFRAÇÃO TERRENOS BALDIOS - 1998.** do imóvel **Data de terras nº 01, da quadra nº 26, com a área de 360, 00m², situada no Jardim Pio XII, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da transcrição sob nº 24.993 do 1º CRI.** no valor de "R$ 1.343,18 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e dezoito centavos)", e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de "**R$ 1.343,18 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e dezoito centavos)**", acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indiquem bens à penhora, bem como **INTIMEM-SE-OS** do arresto havido sobre o seguinte bem: "**Data de terras nº 01, da quadra nº 26, com a área de 360, 00m², situada no Jardim Pio XII, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações:12,00 ms; de frente para a rua Nelson Bittencourt, de outro lado com a rua Vera Cruz; 12,00 ms; de fundos com a data nº 11. Imovel matriculado sob nº 24.993 do 1º CRI.**", e de que o mesmo será CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando o mesmo com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação. **INTIME-SE-OS** ainda de que a Exeqüente formulou pedido de **ADJUDICAÇÃO**, nos termos do art. 24, da Lei 6.830/80E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e dois de novembro de dois mil e cinco. Eu,_____(Maria Geilsa Nunes de Andrade da Silva), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA FERREIRA GRASSO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MANOEL MARIO DE ARAÚJO PISMEL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **09/1994,** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **PISMEL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL.** E, pelo presente edital **CITA** o Executado: **MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL – CPF nº 145.678.069-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objetos as cobranças do débito originário da certidão de Divida Ativa nº 1933275-7, que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em CR$ 1.642,83, e para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de **R$ 18.935,82 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Oficial de Justiça, encarregado da diligência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escricã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: PISMEL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, MANOEL MARIO DE ARAÚJO PISMEL E MARIA APARECIDA DE ARAUJO PISMEL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **71/1996,** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **PISMEL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL E MARIA APARECIDA DE ARAÚJO PISMEL.** E, pelo presente edital **CITA** os Executados: **PISMEL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita n CAD-ICMS sob nº 80.102432-71 e seus representantes legais, MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL – CPF nº 145.678.069-72 e Sra. MARIA APARECIDA DE ARAÚJO PISMEL inscrita no CPF nº 061.633.868-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objetos as cobranças do débito originário da certidão de Divida Ativa nº 02051619-4, que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R$ 105.709,87, e para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de **R$ 105.709,87 (cento e cinco mil, setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Oficial de Justiça, encarregado da diligência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,__ _____(Sebastiana Machado Borges), Escricã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO TERCEIROS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE A A DA SILVA SILVEIRA & CIA LTDA.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **530/2005,** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** requerida por **VALDETE MOREIRA DIAS** contra **MASSA FALIDA DE A A DA SILVA SILVEIRA & CIA LTDA.** E, pelo presente **edital LEVA AO CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS** que se processam perante este Juízo o pedido de HABILITAÇãO DE CRÉDITO formulado pela requerente VALDETE MOREIRA DIAS, o qual requereu , a habilitação de seu crédito no valor de R$ 8.854,16 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) correspondente a seu crédito trabalhista, conforme decisão proferida nos autos nº 1.270/1993. **Que ficam os interessados com o prazo de dez (10) dias (contados da data da publicação do presente), para impugnarem, querendo, a presente habilitação**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO TERCEIROS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE A A DA SILVA SILVEIRA & CIA LTDA.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **531/2005,** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** requerida por **JOSE ROJO** contra **MASSA FALIDA DE A A DA SILVA SILVEIRA & CIA LTDA.** E, pelo presente **edital LEVA AO CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS** que se processam perante este Juízo o pedido de HABILITAÇãO DE CRÉDITO formulado pelo requerente JOSE ROJO, o qual requereu , a habilitação de seu crédito no valor de R$ 6.383,89 (Seis mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) correspondente a seu crédito trabalhista, conforme decisão proferida nos autos nº 487/1998. **Que ficam os interessados com o prazo de dez (10) dias (contados da data da publicação do presente), para impugnarem, querendo, a presente habilitação**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: ENI PEREIRA DOS SANTOS – SUPERMERCADOS -ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **334/2004,** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **ENI PEREIRA DOS SANTOS –SUPERMERCADO -ME.** E, pelo presente edital **CITA** a Executada: **ENI PEREIRA DOS SANTOS – SUPERMERCADO -ME,** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 04.426.817/0001-87, na pessoa de seu Representante Legal ENI PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objetos as cobranças do débitos originários das certidões de Dividas Ativas nºs 02730249-1 e 02730250-5, que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R$ 118.236,76, e para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de **R$ 118.236,76 (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Oficial de Justiça, encarregado da diligência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: FERREIRA E MESTRINELLI LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **162/2005,** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **FERREIRA E MESTRINELLI LTDA.** E, pelo presente edital **CITA** a Executada: **FERREIRA E MESTRINELLI LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 037.726.100/0001-98, na pessoa de seu Representante Legal ANTONIO CARLOS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objetos as cobranças do débito originário da certidão de Divida Ativa nº 02509010-1, que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R$ 587,88, e para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de **R$ 587,88 (Quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Oficial de Justiça, encarregado da diligência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA CONCORDATA SUSPENSIVA DE: NILZA NALDONY STANISZEWSKI -ME.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **245/2002**, de **CONCORDATA SUSPENSIVA** requerida por **NILZA NALDONY STANISZEWSKI-ME,** inscrita no CGC/MF nº 02.158.819/0001-07**. E** que pelo presente faz **PUBLICA** a r. decisão, proferida nos autos supra com o seguinte teor: " Vistos e examinados estes Autos nº 245/2002. Nilza Naldony Staniszewski –ME, pessoa jurídica de direito privado, microempresa de natureza individual, com sede na Rua Interventor Manoel Ribas, 8569, Campo Mourao/PR, ajuizou o presente pedido de concordata suspensiva, face falência decretada nos autos sob o nº 480/98, com amparo no art. 177 da Lei Falimentar, pleiteando a suspensão dos efeitos desta até o cumprimento das obrigações, se propondo a pagar o valor equivalente a 35% à vista da divida quirografaria e a integralidade da divida não albergada pelos efeitos da quebra. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/50. Pelo despacho de fl. 51, determinou-se a publicação de edital, conforme art. 189 da LEF, o que restou atendido às fl. 52/56. Às fl. 62 a Requerente compareceu no feito para proceder a juntada das certidões negativas de débitos emitidas pela Receita Federal, Previdência Social, Secretaria do Estado da Fazenda e Município de Campo Mourão (fls. 63/66). Chamado a se manifestar, o Ministério Público, fl. 68/69, opinou pelo deferimento do pedido, sendo que às fl. 71/74, foi prolatada sentença, concedendo a Concordata Suspensiva da falência. O Sr. Comissário fls. 77/78, pugnou pelo arbitramento de seus honorários Chamada a se manifestar, a Concordatária informou a fl. 93, já Ter quitado diretamente ao Comissário o valor de sua remuneração, o que restou confirmado por este à fl. 10. Às fl. 82, a Conordatária efetuou o depósito do valor a ser pago aos credores, apresentando demonstrativo do débito às fls. 83/86. A Credora Maureen Cristiane Pereira compareceu no feito, fl. 89, pleiteando a liberação do valor que lhe cabia, o que restou deferido à fl. 96. Às fls. 102/103 a concordatária apresentou pedido de extinção do processo, face cumprimento de todas as obrigações, sendo que à fl. 104 determinou-se fosse tornado público o pedido com expedição de edital, o que restou atendido às fls. 105 e 108/109. Certificou-se à fl. 110, que não houve impugnação ao pedido, tendo a concordatária fl. 112 reiterado pedido de extinção do processo, bem como liberação do imóvel arrecadado no feito falimentar. O Sr. Comissário, fls. 114/115 opinou pelo deferimento do pedido, sendo no mesmo sentido a manifestação do Ministério Público, à fl. 117. Vieram-me conclusos os autos,. É O RELATÓRIO.DECIDO. Todas as exigências legais foram cumpridas pela Concordatária, sendo que, publicado o edital para tornar público o requerimento de extinção do feito, não houve impugnação. O Sr. Comissário, bem como o Ministério Público manifestaram-se favoráveis ao pedido, devendo ser julgadas cumpridas as obrigações, o que se vê as fls. 114/115 e 117. Isto posto, com fulcro no art. 155 do D.Lei 7.661/45, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cumprida a concordata, declarando a extinção das responsabilidades da devedora determinando que seja expedido edital tornando pública a presente decisão, nos termos do § 4º do artigo acima citado. De conseqüência, fica liberado o imóvel arrecadado nos autos sob o nº 480/98. Oficie-se aos credores Coretex Industria Têxtil Ltda e Cooperativa Industrial e Comercial Ltda, dando conta da presente decisão e que se encontram depositados os valores referentes aos seus créditos, a fim de que procedam o levantamento, o que fica desde já deferido. Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Campo Mourão, 31 de maio de 2005 (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juiza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorân-

cia, expediu-se o presente edital, que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE: HIDROSFERA CONFECÇÕES LTDA.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **662/1996**, de **AÇÃO DE FALÊNCIA** requerida por **ELLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** em face de **HIDROSFERA CONFECÇÕES LTDA,** inscrita no CGC/MF nº 00.309.020/0001-49**. E** que pelo presente faz **PUBLICA** a r. decisão, proferida nos autos supra com o seguinte teor: " Vistos e examinados estes autos nº 662/1996. Ellus Ind. e Com. Ltda requereu e viu julgada procedente a Falência da empresa Hidrosfera Confecções Ltda, como se vê às fls. 147/150. A Requerente não aceitou o encargo de síndica aduzindo não residir na comarca, tendo sido nomeado o credor Banco do Brasil que igualmente disse da impossibilidade no exercício de tal mister (fl. 207), sendo, assim, nomeado síndico dativo, conforme decisão de fl. 214, prestando o compromisso á fl. 215. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que somente a Requerente habilitou seu crédito na falência. O imóvel utilizado pela falida era locado, tendo sido deslacrado e liberado para o proprietário, após retirada dos bens da falida, os quais foram doados por falta de interessados no leilão e face ao insignificante valor de mercado. Realizou-se perícia fiscal, tendo sido juntado relatório às fls. 337/340. O Sr, Sindico apresentou relatório final à fl. 346, dando conta de o comportamento da falida antes da quebra mostrou-se normal., tendo atendido todas as disposições legais após a quebra, concluindo não Ter havido irregularidade que pudesse constituir crime falimentar. O Ministério Público, fl. 348, constatou não Ter a Falida de patrimônio suficiente para saldar credores, tendo sido os bens arrecadados doados a uma instituição assistencial, opinando pelo encerramento do processo falimentar. Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Decido. Diante do que restou relatado, verifica-se que o presente processo de falência dever ser encerrado, mantendo-se, entretanto, as obrigações da empresa falida, na medida em que verificou-se a inexistência de bens pata quitação do crédito habilitado. Isto posto, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, declaro extinta e encerrada a Falência da empresa Hidrosfera Confecções Ltda, mantida a sua responsabilidade de devedora perante seus credores. Cumpra-se o disposto nos parágrafos 2 e 3 do art. 132 da LF. Expeçam-se os editais de intimação da presente sentença de encerramento e aguarde-se o decurso do prazo para recursos. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Campo Mourão, 19 de maio de 2005. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MADEIREIRA ÁGUA DE HELENA LTDA, JORGE STANISZEWSKI E LUCIA R. STANISZEDWSKI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

-FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos A**utos nº 260/1998, de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ contra MADEIREIRA AGUA DA HELENA LTDA, JORGE STANISZEWSKI E LUCIA R. STANISZEWSKI**. E, pelo presente edital INTIMA os Executados: **MADEIREIRA AGUA DA HELENA LTDA,*na pessoa de seu Representante Legal :JORGE*** STANISZEWSKI **JORGE STANISZEWSKI E LUCIA R. STANISZEWSKI** brasileiros, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora havida, a qual recai sobre o seguinte bem, à saber: " CARTA DE DATA Nº 15. DA QUADRA Nº 01, COM ÁREA DE 420,00 MTS², SITUADA NA PLANTA DO JARDIM SOCIAL CONSTANTINO, desta Cidade, com os seguintes limites: 12 mts de frente para a Rua 01; 35,00 mts de fundos laterais, de um lado com a data de nº 01; 35,00 mts de fundos laterais , de um lado com a data de nº 14 e de outro lado com a data de nº 16; 12,00 mts de fundos, divisando com a data de nº 07. Imóvel acima descrito devidamente registrrado sob o nº 21.005 do CRI do 1º Ofício desta Comarca BENFEITORIAS: Conforme consta da matricula, sobre o referido imóvel existe uma casa de madeira com área de 60,00 mts² e também uma ampliação em alvenaria copm área de 94,62 mts²,", para embargarem, querendo, no prazo de trinta (30) dias, (cujo prazo contar-se-à da data da primeira publicação). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MARIO NAKATSUKASA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **52/2001,** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **MARIO – COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA E MARIO NAKATSUKASA.** E, pelo presente edital **INTIMA** o Executado: **MARIO NAKATSUKASA,** inscrito no CPF nº 089.310.039-00, , atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora havida, a qual recai sobre o seguinte bem à saber: **" Penhora em R$ 94,00 (noventa e quatro reais), depositado na conta corrente nº 39844-3 agência 0318, nesta Cidade" ,** para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, (cujo prazo contar-se-à da data da primeira publicação). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

L**UZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**
Juíza Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: M.R. DE OLIVEIRA E SILVA LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **43/1999,** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **M.R. DE OLIVEIRA E SILVA LTDA, ELIO DA SILVA E MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA.** E, pelo presente edital **INTIMA** os Executados: **M.R, OLIVEIRA E SILVA LTDA, ELIO DA SILVA E MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** CNPJ nº 01626579/0001-65 e inscritos nos CPF nº 668.614.389-87 e 004.871.649-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora havida, a qual recai sobre o seguinte bem à saber: **" Penhora em R$ 202,01 (duzentos e dois reais e um centavos), depositado na conta nº 016.469442-0, em nome do executado ELIO DA SILVA – CPF nº 668.614.389-87, da agencia do HSBC BANK BRASIL S/A" ,** para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, (cujo prazo contar-se-à da data da primeira publicação). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MANOEL MARIO DE ARAÚJO PISMEL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **055/1993,** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **PISMEL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL.** E, pelo presente edital **CITA** o Executado: **MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL – CPF nº 145.678.069-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objetos as cobranças do débito originário da certidão de Divida Ativa nº 1908196-7, 1908197-5, 1908198-3 e 1908199-1, que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em CR$ 33.813.022,27, e para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de **R$ 382.758,78 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Oficial de Justiça, encarregado da diligência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: CLAUDETE TAVARES ROSA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos nº "**58/2004",** de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **CLAUDETE TAVARES ROSA** E, pelo presente edital **CITA** a Executada: **CLAUDETE TAVARES ROSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários das Certidões de Dividas Ativas nºs "0461/2004, 0462/2004, 0463/2004, 0464/2004, 0265/2004**",** referente aos IPTU - 1999, 2000, 2001, 2002, 2003. do imóvel, Lote de nº 23, da quadra nº 18, Jardim Bandeirantes, no valor de R$ 362,20 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de "**R$ 362,20 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)** acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, bem como **INTIMEM-SE-OS** do arresto havido sobre o seguinte bem: "Carta de data de nº 23, da quadra nº 18, com àrea de 364,00 mts², situada na planta do Jardim Bandeirantes, desta Cidade, com as seguintes divisas: 14 mts de frente para a Rua nº 15; fundos laterais, de um lado com a data de nº 25, na extensão de 27,00 mts, do outro lado com a data de nº 22, na extensão de 25,00 mts; 14 mts de fundos com a data de nº 24. Objeto da matricula nº 7.960 do 1º CRI desta Comarca. nesta Cidade. Contendo uma construção residencial em madeira, com aproximadamente 20,00 mts² de área construída." **e de que o mesmo será CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando os mesmos com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:
VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 03 de abril de 2006 às 14:20 horas, pelo maior lançe oferecido, acima do preço da avaliação
VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 17 de abril de 2006 às 14:20 horas, a quem mais der, não aceitando-se lanço vil.
OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.
LOCAL: Átrio do Edificio do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.
AUTOS: Autos nº 578/1993 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra José Antonio Rossiter do Nascimento.
BENS: **DATA DE TERRAS Nº 01, QUADRA Nº 42,** da planta do Jardim Aeroporto, desta cidade, com área de 580.00m2, com os seguintes limites e confrontações: A Noroeste pela testado do alinhamento predial da Rua Jacutinga, numa extensão de 16.00m, A Nordeste por uma linha reta confrontando com o lote nº 124-A-1 numa extensão de 51,47ms, A Sudeste por uma linha seca em confrontação com o lote nº 125 numa extensão de 6.36ms., A Sudoeste por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02 numa extensão de 50,50ms, orientações e rumos planta e loteamento inscrito sob nº 64 às fls. 254 do livro 08-C.
AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R$ 2.235,11 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e onze centavos), valor atualizado em 02/12/2005.
DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.
ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.
DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.
VALOR DO DÉBITO: R$ 89,77 (oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) em 30/09/2003.
INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **JOSÉ ANTONIO ROSSITER DO NASCIMENTO e sua esposa se casado for,** para acompanharem, querendo.
Campo Mourão, 05 dias do dezembro de 2005.
Eu, _____(Sebastiana Machado Borges), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:
VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 03 de abril de 2006 às 14:15 horas, pelo maior lançe oferecido, acima do preço da avaliação
VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 17 de abril de 2006 às 14:15 horas, a quem mais der, não aceitando-se lanço vil.
OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.
LOCAL: Átrio do Edificio do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.
AUTOS: Autos nº 1**67/2004** de EXECUÇÃO FISCAL promovida por Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Slomp Investimentos Imobiliários S/C Ltda.
BENS: **LOTE DE TERRAS Nº 04 DA QUADRA Nº 52,** com área de 432,00m2, situado na planta do Jardim Lar Paraná, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Nordeste por uma linha seca e reta, confronta com os lotes nº 17 e 03, numa extensão de 36,00ms; A Sudoeste faz divisa pela testada do alinhamento da Avenida Presidente Kennedy, numa extensão de 12,00ms; A Sudoeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 05, numa extensão de 36,00ns; A Noroeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 13, numa extensão de 12,00ms, matriculado sob o nº 30.205 do 1º oficio do CRI desta Comarca.
AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R$ 10.061,51 (dez mil sessenta e um reais e cinqüenta e um centavos), valor atualizado em 02/12/2005.
DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.
ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.
DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.304,18 (dois mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos) em 18/04/2005.
INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA na pessoa de seu representante legal,** para acompanharem, querendo.
Campo Mourão, 05 dias do dezembro de 2005.
Eu, _____(Sebastiana Machado Borges), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:
VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 03 de abril de 2006 às 14:15 horas, pelo maior lançe oferecido, acima do preço da avaliação
VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 17 de abril de 2006 às 14:15 horas, a quem mais der, não aceitando-se lanço vil.
OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.
LOCAL: Átrio do Edificio do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.
AUTOS: Autos nº **110/2002 de** AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL promovida por Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Slomp Investimentos Imobiliários S/C Ltda.
BENS: **LOTE DE TERRAS Nº 20 DA QUADRA Nº 42,** com área de 360,00m2, situado na planta do Jardim Pio XII, desta Cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Nordeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 21, numa extensão de 30,00ms; A Sudeste faz divisa pela testada do alinhamento da rua das Lontras, numa extensão de 12,00ms; A Sudoeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 19, numa extensão de 30,00ns; A Noroeste por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 12, numa extensão de 12,00ms, matriculado sob o nº 28.117 do 1º oficio do CRI desta Comarca.
AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R$ 5.030,75 (cinco mil trinta reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado em 02/12/2005.
DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.
ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.
DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.787,33 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) em 15/06/2005.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA na pessoa de seu representante legal,** para acompanharem, querendo.
Campo Mourão, 05 dias do dezembro de 2005.
Eu, _____(Sebastiana Machado Borges), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:
VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 03 de abril de 2006 às 14:10 horas, pelo maior lançe oferecido, acima do preço da avaliação
VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 17 de abril de 2006 às 14:10 horas, a quem mais der, não aceitando-se lanço vil.
OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.
LOCAL: Átrio do Edificio do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.
AUTOS: Autos nº **186/2004** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL promovida por Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Slomp Investimentos Imobiliários S/C Ltda.
BENS: **LOTE DE TERRAS Nº 388,** com área de 32.000,00m2, situado na gleba nº 01, 1ª parte do registro Campo Mourão, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: A Nordeste, por uma linha seca, com terras do lote nº389; ao Sul pelo Rio do Campo, com terras do lote nº 375; A Sudoeste por uma linha seca, com terras do lote nº 387; A Noroeste por uma linha seca, com terras de lote nº 412, constante da matricula nº 23.212 do livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis 1º Oficio.
AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R$ 80.492,05 (oitenta mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos), valor atualizado em 02/12/2005.
DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.
ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.
DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.
VALOR DO DÉBITO: R$ 14.004,52 (quatorze mil quatro reais e cinqüenta e dois centavos) em 10/06/2005.
INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado a Executada **SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA na pessoa de seu representante legal,** para acompanharem, querendo.
Campo Mourão, 05 dias do dezembro de 2005.
Eu, _____(Sebastiana Machado Borges), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

Cascavel

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA/EXECUTADA SIRLEI DO ROCIO BERNO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a requerida/executada **SIRLEI DO ROCIO BERNO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 7.786/PR, inscrita no CPF nº 185.546.369-53, atualmente em lugar incerto e não sabido que nos autos de **ORDINÁRIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA** sob nº **1079/97**, em que **MUNICIPIO DE CASCAVEL** move contra **SIRLEI DO ROCIO BERNO**. É o presente edital para **CITAÇÃO** da requerida/executada **SIRLEI DO ROCIO BERNO**, para que no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento da quantia de R$.1.568,66 (Um mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigida até 31.01.05, com os acréscimos legais quando do pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia total do débito e seus acessórios. Despacho de fls.677: "Cite-se conforme requerido na execução de sentença. Cvel., 13/04/2005. (a.) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves. Juiz de Direito Designado". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ANTONIO PAULO DE ABREU e JOAO TAVARES PIMENTEL e SUAS RESPECTIVAS ESPOSAS - DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos réus ANTONIO PAULO DE ABREU e JOAO TAVARES PIMENTEL e suas respectivas esposas - aos réus ausentes, incertos e não sabidos, bem como terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO, sob nº 0**01141/2**005 em que ADEMIR ZENI, CELIA MARIA SIQUEIRA ZENI, VANESSA SIQUEIRA DE MEDEIROS DETTONI e ILAIR DETTONI movem contra ANTONIO PAULO DE ABREU e JOAO TAVARES PIMENTEL. Tem o presente edital o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO dos réus ANTONIO PAULO DE ABREU e JOAO TAVARES PIMENTEL e suas respectivas esposas, dos réus ausentes, incertos e não sabidos, para que, querendo, ofereçam contestação no prazo legal de quinze dias: "ADEMIR ZENI, CELIA MARIA SIQUEIRA ZENI, VANESSA SIQUEIRA DE MEDEIROS DETTONI e ILAIR DETTONI, vêm perante V. Exa. Promover a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, consubstanciado nas razões que seguem: Em 28/junho/1986 o Sr. Ademir Zeni, ainda solteiro, firmou contrato de compra e venda do imóvel abaixo descrito, tendo como vendedor o Sr. Adolfo Braciak, além de mais duas testemunhas. A outorga da escritura do imóvel em nome dos adquirentes ficou a cargo do vendedor, Sr. Adolfo... (Lote urbano n.º 18, da quadra "N", do Loteamento denominado Prolongamento do Parque São Paulo, com área de 402m2, hoje com uma benfeitoria (casa residencial), com as confrontações constantes da matrícula n.º 21.487 do CRI do 2º Ofício desta Comarca). Ocorre que tal fato nunca veio a acontecer, seja por desídia do Sr. Adolfo, falecido há alguns anos, seja por falta de ajuste entre ele e a antiga vendedora do terreno, Imobiliária Paulo de Abreu S/C. Pago o preço contratado, R$.45.000,00, o Sr. Ademir e sua então esposa, Sra. Celia, neste mesmo ano de 1986, começaram a investir no terreno com a construção de uma casa residencial. A partir de janeiro de 1987, os Reqtes. tomaram posse direta do terreno, lá residindo com a família até 1999, quando, sucedidos na posse pelo irmão da Reqte. e depois pela filha do casal, cuja posse perdura até os dias de hoje, sem qualquer interrupção ou oposição, inclusive com o pagamento dos encargos sobre o imóvel... Requerem para tanto: a citação por edital de ANTONIO PAULO DE ABREU e de sua esposa e de JOÃO TAVARES PIMENTEL e esposa, em cujos nomes está registrado no 2º Ofício de Reg. de Imóveis... a citação dos lindeiros confrontantes...; intimação do representante do Ministério Público; notificação dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal; expedição de editais para que tomem conhecimento os interessados ausentes, incertos e desconhecidos; protestam por todo o gênero de provas e requerem sua produção pelos meios admitidos em direito, inclusive depoimentos pessoais. Dá-se à causa o valor de R$.4.000,00. N. termos P. Deferimento. Cascavel, 22.11.2005. (a.) Monalisa Michel – ADVOGADA – OAB/PR 33.687..." - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI
EMPR. JURAMETADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA N.º 01/2003
(ART. 225, VII, CPC)

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de CITAÇÃO de:
LUIZ ROBERTO RODRIGUES FERREIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2676/04,** Ação DE DIVÓRCIO DIRETO, onde MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada na cidade de Cascavel – Paraná , move contra LUIZ ROBERTO RODRIGUES, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 28, a seguir transcrito; *"Aguarda-se o prazo para oferecimento da resposta. Não sendo oferecida a contestação por parte da requerida, desde logo ficou nomeado Curador, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC a Dra. Syrlei Aparecida Luiz Prezotto OAB/PR 15.480, que deverá ser intimado para apresentar resposta. Seja a defesa apresentada pelo próprio requerido ou pelo curador". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 28 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de CITAÇÃO de:
ADRIANA HERNANDES MARTINS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2636/03**, Ação DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, onde CADRIANA HERNANDES MARTINS brasileira, casada, nutricionista, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra ALEXANDRE SEBASTIAN HAUS DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 19, a seguir transcrito; *"Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE: LUIZ IANESKI e SELMA VITA DE SOUZA CARVALHO

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **Autos nº 407/05 de Destituição de Poder Familiar,** em que são requerentes Lídio Ianeski e Sonia Andersen Ianeski, (criança: A .L .I) e requeridos **Luiz Ianeski e Selma Vita de Souza Carvalho,** é expedido o presente para a **CITAÇÃO dos requeridos LUIZ IANESKI e SELMA VITA DE SOUZA CARVALHO,** brasileiros, solteiros, ela natural de Lajinha-MG, filha de Joventino José de Souza e Judite Ferreira Vita, ele natural de Corbélia-PR, filho de Alfredo Ianeski e Paulina Firakouski**,** residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, **para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias,** podendo, inclusive, requerer nomeação de advogado**.** E para que chegue a seus conhecimentos e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____, (Andréa Cavalli Redim) Escrivã o digitei e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE JANETE DE ALMEIDA SANTOS CORDEIRO E DR. VIVIANA BIANCONI , PROCURADOR DO AUTOR.

PRAZODE 20 DIAS.-

F/A/Z S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320. desta cidade e comarca, os autos sob n. **1.595/05** , de ação de DIVORCIO DIRETO onde ANTONIO LUIZ CORDEIRO , Brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra JANETE DE ALMEIDA SANTOS CORDEIRO , Brasileiro (a), casado (a), de profissão ignorada, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do ARt. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; " Cite o requerido via edital, com o prazo de vinte (20) dias, fazendo-se constar as advertências do artigo acima mencionado, que diz que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão considerados, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte autora". O prazo contestatório será de quinze (15) dias e contar-se-á da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 22 DE FEVEREIRO DE 2006 AS 14.20 HORAS.a qual ficam as partes desde já intimadas a comparecer. Data supra. A parte autora alega que a parte requerida abandonou voluntariamente o lar conjugal, deixando o (a) autor (a) e filho (os), no mais completo e absoluto abandono, até a presente data. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Pr, aos dez dias do mês de dezembro de 2005, Eu, _____, Euripedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE DOUGLAS ROBERTO DA CRUZ E DR. FABIO ZAKSESKI, PROCURADOR DO AUTOR.

PRAZODE 20 DIAS.-

F/A/Z S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320. desta cidade e comarca, os autos sob n. **2.172/05** , de ação de DIVORCIO DIRETO onde LUCINARA BECKER DA CRUZ, Brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra DOUGLAS ROBERTO DA CRUZ, Brasileiro (a), casado (a), de profissão ignorada, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do ARt. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; " Cite o requerido via edital, com o prazo de vinte (20) dias, fazendo-se constar as advertências do artigo acima mencionado, que diz que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão considerados, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte autora". O prazo contestatório será de quinze (15) dias e contar-se-á da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 15 DE FEVEREIRO DE 2006 AS 14.00 HORAS.a qual ficam as partes desde já intimadas a comparecer. Por medida de economia processual, desde já fica nomeado como curador para o réu, o Dr. ALINE SOPELSA. Data supra. A parte autora alega que a parte requerida abandonou voluntariamente o lar conjugal, deixando o (a) autor (a) e filho (os), no mais completo e absoluto abandono, até a presente data. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Pr, aos dez dias do mês de dezembro de 2005, Eu, _____, Euripedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE ANTONIO APARECIDO WORELL E DR. LARISA C. ARAUJO VOGNOLA, PROCURADOR DO AUTOR.

PRAZODE 20 DIAS.-

F/A/Z S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320. desta cidade e comarca, os autos sob n. **2.253/**05 , de ação de DIVORCIO DIRETO onde MARILENE TEREZINHA GONÇALVES WORELL, Brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra ANTONIO APARECIDO WORELL, Brasileiro (a), casado (a), de profissão ignorada, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do ARt. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; " Cite o requerido via edital, com o prazo de vinte (20) dias, fazendo-se constar as advertências do artigo acima mencionado, que diz que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão considerados, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte autora". O prazo contestatório será de quinze (15) dias e contar-se-á da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 22 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14.00 HORAS,a qual ficam as partes desde já intimadas a comparecer. Fixo os alimentos provisionais ao filho do casal em RS 150,00 (meio salário Mínimo) mensais. Por medida de economia processual, desde já fica nomeado como curador para o réu, o Dr. MIGUEL LUCIANO PEZZINI,. Data supra. A parte autora alega que a parte requerida abandonou voluntariamente o lar conjugal, deixando o (a) autor (a) e filho (os), no mais completo e absoluto abandono, até a presente data. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Pr, aos dez dias do mês de dezembro de 2005, Eu, _____, Euripedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE REJANE DOS SANTOS LIMA E DR. SOLANGE DA SILVA MACHADO, PROCURADOR DO AUTOR.

PRAZODE 20 DIAS.

F/A/Z S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320. desta cidade e comarca, os autos sob n. **2.278/05** , de ação de DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE onde RIVALDO DA SILVA NUNES, Brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra LUCAS EDUARDO DOS SANTOS LIMA, REPRESENTADO POR REJANE DOS SANTOS LIMA, Brasileiro (a), casado (a), de profissão ignorada, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do ARt. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; " Cite o requerido via edital, com o prazo de vinte (20) dias, fazendo-se constar as advertências do artigo acima mencionado, que diz

que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão considerados, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte autora". O prazo contestatório será de quinze (15) dias e contar-se-á da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 23 DE FEVEREIRO DE 2006 AS 15.00 HORAS.a qual ficam as partes desde já intimadas a comparecer. Por medida de economia processual, desde já fica nomeado como curador para o réu, o Dr. ANDREIA BELO L. BASSO,. Data supra. A parte autora alega que É PAI DO MENOR Lucas Eduardo dos Santos Lima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Pr, aos dez dias do mês de dezembro de 2005, Eu, _____, Euripedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUIZA DE DIREITO

Edital de CITAÇÃO de:
IVONETE SOLANGE RIBEIRO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **1638/98,** Ação DE EXECUÇÃO DE PENSAO ALIMENTICIA, onde C.K.R.C.P. REP/P IVONETE SOLANGE RIBEIRO brasileira, divorciada, autônoma, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra DANIEL CANDIDO PEDRO, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 41, a seguir transcrito; *"Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de:
LAEDI MOREIRA DA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **1813/04**, Ação DE EXONEERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, onde LAEDI MOREIRA DA SILVA brasileiro, casado, mecânico, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra EVERSON MOREIRA DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 20, a seguir transcrito; *"1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
ANGELA MARIA BIANCO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **1846/02**, Ação DE EMBARGOS E BLOQUEIO DE BENS, onde ANGELA MARIA BIANCO brasileira, solteira, empresária, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra LUCI NUNES DO NASCIMENTO, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 148, a seguir transcrito; *"Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARCIA DOS SANTOS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **1873/03**, Ação DE ALIMENTOS, onde J.S. e J.V.S REP/P MARCIA DOS SANTOS brasileira, casada, do lar, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra JOÃO CARLOS DOS SANTOS, residente e domiciliado na cidade de Blumenau - SC, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 35, a seguir transcrito; *"1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
SALETE CARDOSO DE ARAUJO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2041/03,** Ação DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, onde T.C.A. REP/P SALETE CARDOSO DE ARAUJO brasileira, auxiliar, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra SERGIO ALVES, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 33, a seguir transcrito; *"Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
MARCIA CORDEIRO DA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2116/04,** Ação DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde F.C.S. REP/P MARCIA CORDEIRO DA SILVA brasileira, solteira, auxiliar de produção, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra JOÃO RIBEIRO, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 19, a seguir transcrito; *"Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de:
IZABEL RODRIGUES DE LIMA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2144/04**, Ação DE ALIMENTOS, onde A.R.G. REP/P ISABEL RODRIGUES DE LIMA brasileira, separada judicialmente, vendedora, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra REGINAL GONÇALVES, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 40, a seguir transcrito; *"1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
MARIA JOSÉ FERREIRA DE LIMA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2151/04**, Ação DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde R.F.L. E OUTROS REP/P MARIA JOSÉ FERREIRA DE LIMA brasileira, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra PEDRO ALVES DE LIMA, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 31, a seguir transcrito; *"Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
NOÊMIA DA SILVERIA INÁCIO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **30/02,** Ação DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, onde C..A.I. REP/P NOEMIA DA SILVERIA INÁCIO brasileira, divorciada, comerciante, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra ADEMIR INÁCIO, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 50, a seguir transcrito; *"Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de:
EDITE RIBEIRO RAMIREZ

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **520/04,** Ação DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde B.R. REP/P EDITE RIBEIRO RAMIREZ brasileira, casada, do lar, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra ROBERTO RAMIREZ, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 26, a seguir transcrito; *"1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
MARIA JOSÉ FERREIRA DE LIMA

***F/A/Z S/A/B/E/R*, a todos que o presente EDIT**AL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **984/03**, Ação DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, onde R.F.L.R.F.L., R.F.L. E R.F.L. REP/P MARIA JOSÉ FERREIRA DE LIMA brasileira, separada, do lar, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra PEDRO ALVES DE LIMA, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 53, a seguir transcrito; *"Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
ESTER PEREIRA DA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **1026/03,** Ação DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde P.S.L. REP/P ESTER PEREIRA DA SILVA brasileira, separada judicialmente, vendedora, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra MAURO JOSÉ DE LIMA, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 28, a seguir transcrito; *"Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção". Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: ALEX DE JESUS VICENTE

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **Autos nº 336/2005 de Ação de Destituição de Poder Familiar,** em que é requerente o Ministério Público, (crianças: K.S.V., M.S.V. e A.A.S.V.) e requerido **ALEX DE JESUS VICENTE,** é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO do requerido ALEX DE JESUS VICENTE, brasileiro, solteiro, lenhador, filho de Laércio Vicente e de Maria da Conceição Vicente,** residente atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença de fls. 44/52, a qual o destituiu do poder familiar em relação a seus filhos K.S.V, M.S.V e A.A.S.V., bem como de que dispõe do prazo de 10 dias, caso queira, para recorrer da sentença**.** E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____, (Andréa Cavalli Redim) Escrivã o digitei e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito

EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARIA DA CRUZ MARQUES TAVARES
O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **Autos nº 374/05 de Ação de Destituição de Poder Familiar,** em que é requerente Ministério Publico, criança (I.M.T.) e requerida **Maria da Cruz Marques Tavares,** é expedido o presente para a **CITAÇÃO da requerida MARIA DA CRUZ MARQUES TAVARES,** brasileira, filha de Maria Marques Tavares, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, **para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias,** podendo, inclusive, requerer nomeação de advogado**.** E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____, Andréa Cavalli Redim, Escrivã, o digitei e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito

Castro

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE CASTRO - Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO TRINTA (30) DIAS = do Espólio de MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA BOZZA, sendo sua inventariante a Sra. ROSANGELA BOZZA PERES; da Sra. JULIA HELENA FLORENSKI, brasileira, viúva, seus herdeiros e/ou sucessores. A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Comarca de Castro, Estado, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos de "INVENTÁRIO", sob o nº **1171**/2004, em que é requerente CÉLIA REGINA MIKOWSKI PAES DE ALMEIDA e inventariado LUIZ FERNANDES PAES DE ALMEIDA, sendo que mediante o presente edital CITA os herdeiros do finado LUIZ FERNANDES PAES DE ALMEIDA: ESPÓLIO MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA BOZZA, cujo falecimento da autora da herança aconteceu em 25/11/2000,

sendo sua inventariante a Sra. ROSANGELA BOZZA PERES, brasileira, viúva, portadora da C.I.RG 1.451..415-5, CPF nº 339.028.449-49; e JULIA HELENA FLORENSKI, brasileira, viúva, portadora da C.I. RG 1.191.674 PR, CPF nº 590.830.269-49, para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre as primeiras declarações apresentadas nos autos, habilitando-se nos autos, através de advogado, sendo as declarações iniciais constantes, em resumo de: 1) – Terreno rural situado no lugar denominado Catanduva, de Fora, no Município de Carambeí, nesta Comarca, com área de 473.758,00 metros quadrados, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 17876 do Cartório de Registro de Imóveis de Castro/PR, avaliado em R$ 200.000,00; 2) – Automóvel caminhonete, carroceria aberta, Ford F1000 SS, ano e modelo de fabricação 1990, chassi 9BFEY7137LDB38123, placas ACI 5212, avaliada em R$ 10.000,00; 3) – Crédito de penhor existente e liberado para resgate junto à Caixa Econômica Federal, no contrato nº 0400.00172.534-2, em nome do falecido, no valor de 685,00; 4) – Ourocap – Banco do Brasil, agência 3233-6, Banco 001, vinculado à Conta Corrente nº 40.282-6 no valor de R$ 664,78; Dívidas deixadas pelo falecido: Débito junto ao Banco do Brasil, agência 3233-6, Banco 001, conta corrente nº 40282-6, cujo saldo pendente em 03/06/2005, importa em R$ 10.960,94; Débito junto ao Unibanco, Banco 409, agência 0892 – Nova Rússia, conta corrente nº 133.017-4, cujo saldo pendente de quitação em data de 06/06/2005, importa em R$ 3.849,55; Débito junto à Caixa Econômica Federal, Banco 104, agência 1757 – Nova Rússia, conta corrente nº 2850-6, cujo saldo pendente para quitação em data de 06/06/2005, incluindo saldo em conta corrente, mais CDC, importa em R$ 22.513,37; Débito pendente alusivamente ao veículo caminhonete descrito acima, referente a IPVA/2005, Taxa de Licenciamento 2005, Seguro Obrigatório, Multas de Trânsito, importando, em data de 06/06/2005 em R$ 677,38; Débito pendente com LÚCIA H. TOZETTO, no valor de R$ 7000,00 (cheques emitidos em 15/12/2004 e 03/11/2004); Débito pendente com AMADEU GOES, no valor de R$ 2.000,00 (cheque emitido em 10/09/2004); Débito pendente com SUELI VIRGÍNIA BULYK, no valor de R$ 45.000,00. E. para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, (A) Empregada Juramentada, que datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz (a) de Direito. (A) Cleuza Marlene Rosseti Guiloski. Empregada Juramentada

Colombo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ- FORO REGIONAL DA VARA CÍVEL E ANEXOS DE COLOMBO-PR. Edital de citação de Sintequimis Indústria de Produtos Químicos Ltda e Luiz Eugênio Souza Rubbo. Prazo 30 (trinta) dias. A Dra Leticia Zetola. A Portes MM. Juíza de Direito da Vara Cível e aenxos da Comarca de Colombo. Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação de execução de título extrajudicial nº **150** 2004, em que é exequente BMF Belgo Mineira Fomento Mercantil Ltda e executados Sintequimis Industria de produtos Quimicos Ltda e Luiz Eugênio Souza Rubbo, tendo a presente a finalidade de citar os executados Sintequimis de Produtos Quimicos Ltda e Luiz Eugênio Souza Rubbo, que atualmente encontram-se em lugar ignorado para que no prazo legal de 15 (quinze dias), contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça contestação a ação supra referida "advertido de não sendo contestada a ação, no prazo legal serão considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial" (art. 285, parte final do Código de Processo Civil), onde a requerente pretende em 24 vinte e quatro horas pague a dívida no valor de R$89.607,14 (oitenta e nove mil seiscentos e sete reais e quatorze centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento ou nomeiem bens a penhora, no prazo legal sob pena de serem penhorados, tantos bens quanto bastem para garantir a execução ficando desde já, intimados para querendo, apresentar Embargos a execução no prazo de 10 (dez) dias. Despacho: "Citem-se os requeridos, por edital, na forma requerida, para o qual estabeleço o prazo de 30 dias. Colombo, 13 de março de 2005. Dra. Letícia Zétola Portes-Juíza de Direito". Colombo, 21 de setembro de 2005. Eu, (a) (Elcio de Andrade) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo. Letícia Zétola Portes-Juíza de Direito.

Colorado

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO CRIME Nº. 2005.0000006-1
Réu(s): RENNER CARLOS DE OLIVEIRA

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a *RENNER CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Ribeirão Preto (SP), nascido aos 15/12/82, filho de Maria Aparecida de Oliveira, portador do RG. nº., 2.459.041 (PR), residente na rua São Paulo, 2318, Campos Elísios, em Ribeirão Preto (SP), atualmente foragido da Colônia Penal Agrícola deste Estado, portanto em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo CITADO e INTIMADO a comparecer no Fórum da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, sito à rua Rafaine Pedro, 41, perante a sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS, a fim de ser interrogado e qualificado nos autos de Processo Crime nº. 2005.0000006-1, a que responde neste Juízo, por infração ao disposto no artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal.* E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de mil e cinco. Eu,_____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Juíza de Direito.

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
SIDNEI HILÁRIO

PRAZO DE 15 DIAS –
PROCESSO CRIMINAL Nº **207/2005**

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **SIDNEI HILÁRIO, brasileiro, amasiado, desocupado, natural de São Paulo – SP, nascido aos 26.08.1977, portador do RG nº 33.396.672-7-SP e CPF Nº não consta, filho de Ivone Hilário,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, **no dia 24 de JANEIRO de 2.006, às 9h,** a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **artigo(s) 21 da Lei 3688 (LCP).**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2.005.
Eu, ...,Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.
Cód. 1.08.045

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio
****

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de MURB – MOVIMENTO DE USUÁRIOS DAS RODOVIAS DO BRASIL, FÓRUM POPULAR CONTRA O PEDÁGIO, MST - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (MST), SINDICALISTAS, LÍDERES COMUNITÁRIOS E MILITANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS QUE SE DIZEM REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DE RODOVIAS E DE CAMINHONEIROS, cujas qualificações e endereços não são conhecidos. OBJETIVO: Para que fiquem cientes da ordem liminar de interdito proibitório, ordenando que se abstenham de turbar ou esbulhar a posse que a autora mantém sobre a praça de pedágio situada na rodovia PR 323, KM 36, situadas no Estado do Paraná, cuja liminar foi concedida em 09/12/2005, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para hipótese de desobediência do preceito, consoante disposto no Art. 932 do Código de Processo Civil e, na hipótese de já ter sido caracterizada a turbação, em razão do princípio da fungibilidade das ações possessórias, disposto no Artigo 920, do Código de Processo Civil, bem como para que fique ciente ainda de que foi determinada que a autora seja manutenida na posse da Praça de Pedágio referida, autorizando desde logo, se for a hipótese necessária, o auxílio de força policial para o cumprimento da ordem.Cornélio Procópio, 09 de dezembro de 2.005. PROCESSO: AÇÃO DE INTERDITO PROBITÓRIO sob nº **1136/0**5, movido por EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A – ECONORTE contra ACIR PEPES MEZZADRRI, APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA, MURB – MOVIMENTO DE USUÁRIOS DAS RODOVIAS DO BRASIL, FORUM POPULAR CONTRA O PEDÁGIO, MST – MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA E SINDICALISTAS, LÍDERES COMUNITÁRIOS E MILITANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS QUE SE DIZEM REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DE RODOVIAS E DE CAMINHONEIROS. NADA MAIS. Eu _____(Silvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio
****

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE CHAMPAGNE COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA – CGC/N. 01.133.303/0 0 0 1 - 4 5

Pelo presente se faz saber a todos que virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório foi requerido o processamento do Pedido de FALÊNCIA de CHAMPAGNE COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - inscrita no CGC/N. 01.133.303/0001-45, com sede a Rua Marechal Deodoro , 47,centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, por CALÇADOS RAMARIN LTDA, com sede á Av. Cândido de Abreu, 469 – conj. 906 - centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente cadastrada no CGC/N. 88.104.328/0001-07, o qual foi autuado sob n**º 159/04**, cujo pedido foi deferido por este juízo, sendo que os credores dipõem do prazo de 20(VINTE) dias, contados da primeira publicação, para apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, nos termos e de acordo com a petição inicial e r. sentença de fls. 10/106, que segue descrita: " Calçados Ramarin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 88.104.328/0001-07, estabelecida á Av. Cândido de Abreu, 469 – conj. 906 - centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.Por Advogado constituído, requereu a Falência de CHAMPAGNE COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/N 01.133.303/0001-45, com sede a Rua Marechal Deodoro , 47,centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, aduzindo ser credora da requerida, da importância de R$ 6.092,20, representada pelas duplicatas juntadas na inicial, pugnando a citação da requerida. Junta com a inicial os documentos de fls. 05/82, dos autos. Devidamente citada (fls.94/verso) a requerida deixou decorrer o prazo in albis, não apresentando defesa ou ainda depósito elisivo(fls.95), requerendo a autora a declaração da Falência da requerida(fls.96). Manifestou-se o Ministério Publico pela decretação da falência. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Breve relatório do que interessa. Passo á decisão e seus fundamentos. A priori deve-se ressaltar que a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não se aplica ao presente caso por expressa determinação legal, conforme dispõe o artigo 192 da referida lei: " Esta lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945". Nesse desidrato, o pedido de fale ncia no presente caso, será analisado sob o aspecto do Decreto – Lei nº 7 .661 de 21 de junho de 1945. O pedido de falência está devidamente instruído com os documentos de fls. 05/82, ressaltando-se que a requerida, devidamente citada, quedou-se inerte. De ser declarada sua falência, como pugnando pelo digno representante do Ministério Público. Consoante disposto no artigo 1º da Lei 7.661-45 , os documentos hábeis a embasar o pedido falimentar são aqueles com força executiva. Colhe-se dos autos que os títulos juntados estão devidamente protestados e, ainda que houve a comprovação da entrega das mercadorias. Com efeito, as cártulas apresentadas constituem títulos hábeis aptos a embasar o decreto falimentar. Diante do exposto, julgo aberta a falência de Champagne Comercio de Calçados Ltda, ás 12:00 horas do dia de hoje – 21/10/2005, estabelecida á Rua Marechal Deodoro, 47, nesta cidade e comarca, declarando seu termo legal no 60º (Sexagésimo) dia anterior á data do primeiro protesto (dia 29.01.99). Marco o prazo de 20(vinte) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o requerente, assinalando-lhe o prazo de 24(vinte e quatro) horas para prestar compromisso. Diligencie o Cartório: a) Pelas providências dos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Publico; c) pela arrecadação com a presença do Ministério Público; d) Tomar por termo as declarações do falido, na forma disposto no Artigo 34, da Lei de Falências, designando-se o prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da intimação da sentença declaratória da falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável a espécie. Cornélio Procópio, 21 de setembro de 2.005. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – Juíza de Direito" . E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Cornélio Procópio, 06 de dezembro de 2.005.Eu _____(Silvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão
Subscrito por determinação da Portaria 01/03

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio
****

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE R.A . MOREIRA & CIA LTDA – CGC/N. 79.974.242/0001-36
Pelo presente se faz saber a todos que virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório foi proferido sentença de ENCERRAMENTO da FALÊNCIA de R.A . MOREIRA & CIA LTDA – CGC/N. 79.974.242/0001-36, nos autos de Falência sob nº **692/95**, movida por HOKKO DO BRASIL, INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA, sendo que os interessados dipõem do prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação, para recurso de apelação nos termos e de acordo com a r. sentença de fls. 178/180, que segue descrita: " Tratam os presentes autos de requerimento de falência e que foi decretada, consoante decisão de fls. 38/40 dos autos, que tramita há mais de 10 anos, sem que tenha sido arrecadado quaisquer bens suficientes á satisfação dos credores. Publicado edital nos termos do disposto no artigo 75 da Lei de Falências, nada tendo sido requerido pelos credores, postulando o Ministério Publico ás fls. 167/168 dos autos o encerramento da falência por ausência de bens arrecadados, com o que concorda o Sr. Síndico nomeado (fls. 172). Diante do exposto e, ainda, considerando requerimento posto pelo Ministério Público, com o que não se opõe o Sr. Síndico nomeado, nos termos do disposto no artigo 132, da Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45 – aplicável a espécie), declaro encerrada a falência de R. A. MOREIRA & CIA LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, consoante relatório do Sr. Síndico. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 da lei de Falências. Expeçam-se editais, que deverão ser publicados pelo órgão oficial sem cobrança de custas, aguardando-se após o decurso do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as devidas anotações e comunicações de estilo, bem como o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável á espécie, dando-se baixa na distribuição, após o pagamento de eventuais custas complementares. C.Procópio, 28 de setembro de 2005. Telma Regina Magalhães Carvalho – Juíza de Direito" . E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Cornélio Procópio, 06 de dezembro de 2.005.Eu _____(Silvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão
Subscrito por autorização da Portaria 01/03

Cruzeiro do Oeste

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE __90_ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) CLAUDEMIR DA SILVA, filho de Vera Lúcia Fátima da Silva, nascido em 15/07/1982,, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º _**122/2002**, incurso(s) nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da respeitável sentença proferida nos autos supra mencionado, pela qual foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal, regime inicial o aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos(prestação de serviço à comunidade pelo período de 04 horas semanais, durante o tempo de condenação ou pagamento de meio salário mínimo mensal a entidade a ser designada sentença datada de 23/08/2005, ficando cientificados de que à partir do prazo do presente edital, começara a fluir o prazo de 05(cinco) dias, querendo, para apresentar recurso de apelação. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 14 de dezembro de 2005. Do que para constar, Eu_____, esc. que digitei e assino.

ODETE KFOURI COSTA
Escrivã
Aut. Port 02/2005

Dois Vizinhos

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLOVIS JOSÉ SECCO, COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente CLOVIS JOSE SECCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos n° **536/2005** de EXECUÇÃO em que é exequente: ELIS REGINA MAZUTTI HERPICH, e executado: CLOVIS JOSE SECCO, e por este meio CITA o réu através de EXTRATO, com publicidade de vinte dias, para responder o presente feito, sob pena das cominações legais, tudo de conformidade com a petição inicial em síntese transcrita: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Dois Vizinhos – Pr., ELIS REGINA MAZUTTI HERPICH, residente e domiciliada à Rua Rio de Janeiro, s/n, São Jorge do Oeste - PR, vem propor a Ação de EXECUÇAO contra CLOVIS JOSÉ SECCO, residente e domiciliado na Linha Perobal, São Jorge do Oeste nesta cidade e Comarca: FATO E PEDIDO: Que a exequente pretende que o executado efetue o pagamento do valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referente a termo de acordo extrajudicial. ARRESTO: 01 (um) veículo, Ford/Fiesta, ano fab./mod. 96/96, cor verde, placas ADK-6406, renavam 65.921373-7, chassi 9BFZZZFDATB032304, à gasolina, equipado com macaco, chave de rodas. E pelo MM. Juiz de Direito foi exarado o seguinte despacho: Autos N° 536/2005. Cite-se o devedor via edital com prazo de vinte dias. Intimem. Dois Vizinhos, 12/12/2005 Rodrigo Brum Lopes. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA E PRAZO: para que pague o débito no prazo de 24 horas, sob pena do arresto se transformar em penhora, caso queira embargar, prazo de dez dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 12 de Dezembro de 2.005. Eu, (Elpidio Pereira Batista), Secretário, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

Edital de intimação do réu ICLACI ANTÔNIO CELLA.

O Doutor Fábio Ribeiro Brandão, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com

prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ICLACI ANTÔNIO CELLA, vulgo "Capeta", brasileiro, casado, musico, RG nº 6.789.658-0/PR, natural de Dois Vizinhos/PR, filho de Adelino Cella e de Rosalina dos Santos, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, para que inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade imposta, sob pena de regressão de regime, nos autos de Processo Crime nº **29/94,** como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV do CP, c.c. art. 1º da Lei 2252/54 e art. 69.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Zenair Cadore, digitei, e eu, (Gasto Piva Filho/Lúcia Ot. S. Verdi), Escrivão/Aux. de Cart., subscrevi.

Fábio Ribeiro Brandão
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELIMAR DIVINO FERREIRA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO (Em fase de Execução de Sentença) Nº 337/2001, em que é exeqüente ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do executado ELIMAR DIVINO FERREIRA, acerca da CONVERSÃO DO ARRESTO no rosto dos autos em PENHORA no rosto dos autos, da Ação Ordinária de Cobrança sob o nº **358/19**98, os direitos do requerente, ora executado, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca, em que é requerente Elimar Divino Ferreira e requerido Banco ABN AMRO Real S/A., bem como, para querendo, oferecer embargos, no prazo legal de 10 (dez) dias, sob penas do artigo 285 do C.P.C.". Decorrido o prazo, será automaticamente convertido o arresto em penhora. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. - DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2005. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.-

CELSO GUISAR THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO – CNPJ n.° 208434458935, na pessoa de seu representante legal – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação da executada PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R$ 1.257,91 (um mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e noventa e um centavos), corrigido até 02/11/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento , ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a garantia do débito, nos autos n.° **133/2003** de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão, move contra Paulo Gonçalves do Nascimento, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2005. Eu, _____Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO nº. **241/2004** de Interdição que Ministério Público move contra Danilo Brizola, para interdição de DANILO BRIZOLA, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: MARIA IREZ BRIZOLA, brasileira, solteira, RG. nº. 4. 823.374-0/PR, residente à Rua Tucano, nº 102, Bairro Conjunto Esperança, nesta Comarca. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2.005.

WILMA TITON **GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**
E.Juramentada **Juíza Substituta**

Goioerê

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Citando (a): **ADELIA APARECIDA DE SOUZA FREIRE SILVA**
Autos nº: 240/05
REQUERENTE(S): W.P.D.S.
Objetivo: CITE-SE a requerida, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de ser tido como verdadeiros os fatos nela contidos.
Goioerê, **02** de **dezembro** de **2.005**.
Eu,_____ (**ELZA MARIA BARBOSA**), Escrivã do Crime, subscrevi.
LCB

ELZA MARIA BARBOSA
Escrivã do Crime
(autorizada pela Portaria 06/04)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Citando (a): **Sandro Ribeiro**
Autos nº: 43/05
REQUERENTE(S): G.H.D.S.
Objetivo: CITE-SE o requerido, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de ser tido como verdadeiros os fatos nela contidos.
Goioerê, **05** de **dezembro** de **2.005**.
Eu,_____ (**ELZA MARIA BARBOSA**), Escrivã do Crime, subscrevi.
LCB

ELZA MARIA BARBOSA
Escrivã do Crime
(autorizada pela Portaria 06/04)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO**: 20 DIAS**
CITANDO (A)**: RAUL JOSÉ DE OLIVEIRA**
AUTOS Nº: **64/04** – PEDIDO DE GUARDA
REQUERENTES: I.P.L.
MENOR: **E.O., O.J.O., M.J.L.O., e J.P.L.O.**
OBJETIVO: Cite-se o requerido, para no prazo de 15(quinze) dias se manifestar acerca do pedido formulado no presente feito.
Goioerê, 09 de Dezembro de 2.005.
Eu, _____(ELZA MARIA BARBOSA), Escrivã do Crime, subscrevi.
Ehi.

ELZA MARIA BARBOSA
Escrivã do Crime
(autorizada pela Portaria 06/04)

Guarapuava

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇAO DE CLAUDETE GONÇALVES DE MEIRA

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **CLAUDETE GONÇALVES DE MEIRA,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº308/05** de **AÇÃO DE GUARDA DE MENOR e**m que é requerente **E.G.M. e A.S.A** e requerida **CLAUDETE GONÇALVES DE MEIRA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,** dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 27 verso" Cite –se a parte requerida com as advertencias legais, expedindo edital, com prazo de 30 dias. Diligências Necessárias. Intime-se. Em 18/10/2005. Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

Advertência: O réu tem o prazo de 10(dez) dias para defender-se através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado: Dr. Adriano Zagorski

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de CLAUDETE GONÇALVES DE MEIRA, a**cerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.27 verso dos autos nº308/05 de Guarda de Menor em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JAEL FERREIRA SANTOS.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JAEL FERREIRA SANTOS,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº1214/05** de **AÇÃO DE DIVORCIO C/C BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO e**m que é requerente **D.A.S.** e requerida **JAEL FERREIRA SANTOS, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido,** dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 07".... **Designo audiência de conciliação para o dia 25/10/06 às 14:20 horas. Cite-se com as advertências legais, expedindo edital com prazo de 30 dias Defiro de forma provisória a gratuidade processual. Diligências Necessárias. Intime-se"** (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."
O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, tal prazo passa a fluir a partir da data desta audiência. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado(a): **Dr. Elcio Melhem**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para C**ITAÇÃO DE JAEL FERREIRA SANTOS, a**cerca dos termos da presente ação e despacho de fls.07 dos autos nº1214/05 de Divorcio c/c Base em Separação de Fato em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE S. G. H. R/M SILVIA GONÇALVES

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **S. G. H. R/M SILVIA GONÇALVES,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº1309/00** de **AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS e**m que é requerente **P.M.H.** e requerida **S. G. H. R/M SILVIA GONÇALVES,** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 55 verso".... **Designo nova audiência de conciliação para o dia 30/08/06 às 14:30 horas. Defiro a gratuidade processual. Diligências Necessárias. Intime-se"** (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

ADVERTENCIA:

Lei 5.478/68 de Alimentos – Art.5º: 1. Com os esclarecimentos de que a audiência deve ser apresentada a defesa através de advogado(CPC225-VI c/c LA7º) e de que o não comparecimento do réu importará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC 285, 2ª. Parte, c/cLA7º).

Advogado(a): **Dr. Alfeu Ribas Kramer**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO de S.G.H. R/M SILVIA GONÇALVES, a**cerca dos termos da presente ação e despacho de fls.55 verso dos autos nº1309/00 de Revisão de Alimentos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE FERNANDA DORIGON CORDEIRO.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **FERNANDA DORIGON CORDEIRO,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº1421/04** de **AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE e**m que é requerente **E.F.S.** e requerida **FERNANDA DORIGON CORDEIRO, brasileira, solteira, do lar,** dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 19 verso, 36 e 37 verso".... **Cite-se com as advertências legais por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências legais. Diligências Necessárias. Intime-se"** (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."
O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado(a): **Dra. Elizania Caldas Faria**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de FERNANDA DORIGON CORDEIRO, a**cerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 19 verso, 36 e 37 verso dos autos nº1421/04 de Guarda e Responsabilidade em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE P.E.R. rep. pela mãe JOANINHA MARILDE DELARMELIN.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **P.E.R. rep. pela mãe JOANINHA MARILDE DELARMELIN** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº 196/2005** de **Ação de Execução de Alimentos** em que é requerente **P.E.R. rep. pela mãe JOANINHA MARILDE DELARMELIN, brasileira, solteira, do lar** e requerido **A.J.P.R.** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 19".... **Intime-se a parte autora por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, dar prosseguimento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Intime-se.** (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

Advogado(a): Milton Luiz Tiepolo

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO P.E.R. rep. pela mãe JOANINHA MARILDE DELARMELIN,** acerca do despacho de fls. 19 dos autos nº 196/2005 de Ação de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE P.R.A. rep. pela mãe JOSIANE DE CASSIA ASSUNÇÃO.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **P.R.A. rep. pela mãe JOSIANE DE CASSIA ASSUNÇÃO** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos**

nº 307/00 de **Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos** em que é requerente **P.R.A. rep. pela mãe JOSIANE DE CASSIA ASSUNÇÃO, brasileira, solteira, maior, zeladora** e requerido **E.H.** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 21, 59 verso e 60 verso".... **Vistos em saneador. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes são legitimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal, prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juízo o DR. Celso Fernando Góes o qual devera apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (DNA) ser realizado junto a clinica de Doenças Hereditárias – Laboratório de Genética Médica, tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo dia 14/02/2006 às 09:00 horas para a realização da perícia de DNA, a ser realizado no Laboratório Góes e Periolo a Rua: Capitão Virmond, 2477, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 03/05/2006 às 14:40 horas. Diligências necessárias. Intime-se.** (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

Advogado(a): Samuel Ferreira Xalão

ART. 343 – Quando o juiz não o determinar de ofício, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de interrogá-la na audiência de instrução e julgamento.
§ 1º A parte será intimada pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor.
§ 2º Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz lhe aplicará a pena de confissão.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO P.R.A. rep. pela mãe JOSIANE DE CASSIA ASSUNÇÃO,** acerca do despacho de fls. 21, 59 verso e 60 verso dos autos nº 307/2000 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE A. F. C. A. R. R/M EDELIR CORDEIRO DOS ANJOS.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **A. F. C. A. R. R/M EDELIR CORDEIRO DOS ANJOS** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº 315/2000** de **Ação de Execução de Alimentos** em que é requerente **A. F. C. A. R. R/M EDELIR CORDEIRO DOS ANJOS, brasileira,**e requerido **L.S.R.** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 31 e 40 ".... **Intime-se a parte requerente por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, dar prosseguimento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Intime-se.** (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

Advogado(a): Rosmery Terezinha Cordova

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO DE A. F. C. A. R. R/M EDELIR CORDEIRO DOS ANJOS,** acerca do despacho de fls. 31 e 40 dos autos nº 315/2000 de Ação de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE MARLI APARECIDA OLIVEIRA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **MARLI APARECIDA OLIVEIRA** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº 354/2002** de **Ação de Separação Litigiosa** em que é requerente **MARLI APARECIDA OLIVEIRA,** e requerido **A.A.O.** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 23 e 37 ".... **Intime-se a parte requerente por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, dar prosseguimento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Intime-se.** (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

Advogado(a): Arari Quintiliano Carvalho

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO DE MARLI APARECIDA OLIVEIRA,** acerca do despacho de fls. 23 e 37 dos autos nº 354/2002 de Ação de Separação Litigiosa em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇAO DE CLAUDETE GONÇALVES DE MEIRA

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **CLAUDETE GONÇALVES DE MEIRA,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº308/05** de **AÇÃO DE GUARDA DE MENOR e**m que é requerente **E.G.M. e A.S.A** e requerida **CLAUDETE GONÇALVES DE MEIRA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,** dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 27 verso" Cite –se a parte requerida com as advertencias legais, expedindo edital, com prazo de 30 dias. Diligências Necessárias. Intime-se. Em 18/10/2005. Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

Advertência: O réu tem o prazo de 10(dez) dias para defender-se através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado: Dr. Adriano Zagorski

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de CLAUDETE GONÇALVES DE MEIRA, a**cerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.27 verso dos autos nº308/05 de Guarda de Menor em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JAEL FERREIRA SANTOS.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JAEL FERREIRA SANTOS,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº1214/05** de **AÇÃO DE DIVORCIO C/C BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO e**m que é requerente **D.A.S.** e requerida **JAEL FERREIRA SANTOS, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido,** dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 07".... **Designo audiência de conciliação para o dia 25/10/06 às 14:20 horas. Cite-se com as advertências legais, expedindo edital com prazo de 30 dias Defiro de forma provisória a gratuidade processual. Diligências Necessárias. Intime-se"** (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, tal prazo passa a fluir a partir da data desta audiência. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado(a): **Dr. Elcio Melhem**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para C**ITAÇÃO DE JAEL FERREIRA SANTOS, a**cerca dos termos da presente ação e despacho de fls.07 dos autos nº1214/05 de Divorcio c/c Base em Separação de Fato em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE S. G. H. R/M SILVIA GONÇALVES

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **S. G. H. R/M SILVIA GONÇALVES,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº1309/00** de **AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS e**m que é requerente **P.M.H.** e requerida **S. G. H. R/M SILVIA GONÇALVES,** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 55 verso".... **Designo nova audiência de conciliação para o dia 30/08/06 às 14:30 horas. Defiro a gratuidade processual. Diligências Necessárias. Intime-se"** (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

ADVERTENCIA:

Lei 5.478/68 de Alimentos – Art.5º: 1. Com os esclarecimentos de que a audiência deve ser apresentada a defesa através de advogado(CPC225-VI c/c LA7º) e de que o não comparecimento do réu importará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC 285, 2ª. Parte, c/cLA7º).

Advogado(a): **Dr. Alfeu Ribas Kramer**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO de S.G.H. R/M SILVIA GONÇALVES, a**cerca dos termos da presente ação e despacho de fls.55 verso dos autos nº1309/00 de Revisão de Alimentos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE FERNANDA DORIGON CORDEIRO.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **FERNANDA DORIGON CORDEIRO,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº1421/04** de **AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE e**m que é requerente **E.F.S.** e requerida **FERNANDA DORIGON CORDEIRO, brasileira, solteira, do lar,** dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 19 verso, 36 e 37 verso".... **Cite-se com as advertências legais por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências legais. Diligências Necessárias. Intime-se"** (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."
O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado(a): **Dra. Elizania Caldas Faria**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de FERNANDA DORIGON CORDEIRO, a**cerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 19 verso, 36 e 37 verso dos autos nº1421/04 de Guarda e Responsabilidade em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1.330 - COHAPAR
Telefax n.º 041.472.1001
83.280 - 000 - GUARATUBA - PARANÁ
WILSON MARCOS DE SOUZA
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES COLMAR PETRELLI CHINASSO, JUCY DE PLÁCIDO E SILVA CHINASSO, JURIL DE PLÁCIDO E SILVA CARNASCIALLI, ARNALDO LOBO MIRÓ e JULIETA DE PLÁCIDO E SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
"DILIGÊNCIA DO JUÍZO"
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente os requerentes COLMAR PETRELLI CHINASSO, JUCY DE PLÁCIDO E SILVA CHINASSO, JURIL DE PLÁCIDO E SILVA CARNASCIALLI, ARNALDO LOBO MIRÓ e JULIETA DE PLÁCIDO E SILVA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO autuado sob nº **85/1986**, em que são requerentes COLMAR PETRELLI CHINASSO, JUCY DE PLÁCIDO E SILVA CHINASSO, JURIL DE PLÁCIDO E SILVA CARNASCIALLI, ARNALDO LOBO MIRÓ e JULIETA DE PLÁCIDO E SILVA e requerida MARIA HENRIQUE DO NASCIMENTO e, conforme respeitável despacho de fls. 341 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR os requerentes COLMAR PETRELLI CHINASSO, JUCY DE PLÁCIDO E SILVA CHINASSO, JURIL DE PLÁCIDO E SILVA CARNASCIALLI, ARNALDO LOBO MIRÓ e JULIETA DE PLÁCIDO E SILVA, para que, no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento de mérito em razão do abandono (art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil). DESPACHO: "Autos n.º 85/86. I – Diante do contido na certidão retro, expeça-se EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias, para que os autores, no prazo de 48:00 horas, manifestem-se, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). II- O edital deverá ser afixado no átrio do fórum e publicado por uma vez na imprensa oficial. Decorrido o prazo, INTIMEM-SE os réus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o abandono (Súmula n.º 240, do DTJ). Após, contados, voltem conclusos para sentença. Guaratuba, 09 de novembro de 2005. (as.) MARCOS VINICIUS CHRISTO - Juiz de Direito". Guaratuba-PR, 14 de dezembro de 2005. Eu _____, WILSON MARCOS DE SOUZA - Escrivão, o digitei e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

Ipiranga

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIDO NOS AUTOS SOB **Nº298/2005** DE **AÇÃO DE USUCAPIÃO** EM QUE É REQUERENTE **MARTHA ERNESTINA KRUGER PATKOSKI** E REQUERIDO **ESTE JUÍZO.**
O DOUTOR **MARCOS TAKAO TODA**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...
C I T A, com o prazo de 30 (trinta) dias, os confrontantes atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelos requerentes na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do confrontante, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e afixado na forma da lei.
Descrição do imóvel: *um imóvel rural localizado na localidade de Bitumirim/Pinhão, , Município de Ipiranga, Estado do Paraná, pertencente a Martha Ernestina Kruger Patkoski, com área total de108.900 m² ou, 4 alqueires e 20 litros.*
CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco,(14/11/2.005). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE IVAIPORÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO HERMÁRIO ALVES FEITOSA, PRAZO DE VINTE DIAS.

A Doutora Débora C. Portela Castan, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quem o presente vir que, por este, fica ANTONIO HERMÁRIO ALVES FEITOSA, qualificação e endereço ignorados, citado para contestar a ação de Divórcio Direto n. **183/2003**, requerida por Francisca Francineide de Carvalho da Silva, em quinze dias, contados do término do prazo deste edital, pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, cujo resumo segue transcrito: casaram-se em 13/1/00; o casal não teve filhos e não há bens a serem partilhados; o casal encontra-se separado há dois anos e três meses; a autora recebe uma pensão, o que lhe garante recursos próprios, dispensando, por ora, qualquer contribuição; com base do artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil e na Lei do Divórcio, artigo 40, com redação dada pela lei n. 7841, de 17/10/89, requer a procedência do pedido, pretendendo voltar a assinar o nome de solteira. Requer os benefícios da assistência judiciária. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 9 de dezembro de 2005. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Débora C. Portela Castan, Juíza de Direito".

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE IVAIPORÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS DE JOSÉ MARTINS SOBRINHO E TERCEIROS INTERESSADOS, PRAZO DE VINTE DIAS.

A Doutora Débora C. Portela Castan, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quem o presente vir que, por este, ficam herdeiros de José Martins Sobrinho, natural de Jacaraci-Ba, FILHO DE Joaquim Martins Braga e Olímpia José Braga, falecido em 11 de março de 2005, e eventuais terceiros interessados, citados para responderem aos termos da Ação Declaratória de Dissolução de Sociedade de Fato c.c. Adjudicação de Bens e pedido de tutela antecipada n. **50/20**05, requerida por Luiza Paulina Nuca, no prazo de quinze dias, contado do término do prazo deste edital, pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados, cujo resumo segue transcrito: a requerente viveu maritalmente com o falecido José Martins Sobrinho de forma pública e contínua, desde o ano de 1970; esse convívio sempre foi pautado pelo respeito mútuo e fidelidade, como se casados fossem, tendo, inclusive, adquirido bens na constância da união através do fruto do trabalho e da colaboração de ambos; não tiveram filhos; no dia 11 de março de 2005, o sr. José Martins Sobrinho faleceu nesta cidade; o falecido era solteiro e não tinha filhos; deixou o "de cujus" os seguintes bens: data n. 19 da quadra 4, com 400,73 m2, situada no Jardim Alvorada, de frente para a Rua Céu Azul, nesta cidade, matriculada sob n. 27.139, CRI. desta comarca; saldo bancário no valor de R$3.248,98, na agência da Caixa Econômica Federal desta cidade; possuía, ainda, a conta –corrente n. 06344-2, agência 3735 do Banco Itaú desta cidade, não sabendo se ali possuía saldo bancário; o falecido era aposentado junto ao INSS, conforme conta n. 0399-0103-07985-56; a requerente participou de forma efetiva na formação do patrimônio acima mencionado, dedicando-se integralmente ao concubinato; a constituição federal de 1988 veio consagrar em seu artigo 226, parágrafo terceiro, o reconhecimento da união estável; pleiteia, portanto, seja declarada por sentença dissolvida a sociedade conjugal em face do falecimento do concubino e a adjudicação do imóvel e saldos bancários retro descritos, e a pensão deixada pelo falecido junto à previdência social; requer a citação de terceiros desconhecidos e interessados para contestarem a ação e após sejam adjudicados os bens adquiridos na constância da união estável; requer seja oficiado ao Banco Itaú desta cidade para informações sobre possíveis saldos; a antecipação da tutela para a requerente levantar o saldo na CEF; requer provar o alegado por todos os meios; sejam deferidos provisoriamente os benefícios da justiça gratuita. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 9 de dezembro de 2005. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Débora C. Portela Castan, Juíza de Direito".

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (043) 472 – 2527**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **CARINA DAGGIOS**, MMª. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
INTIMANDO: **SUPERMERCADO CENTER LTDA. (CNPJ Nº 81.097.198/0001-75)**, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Tavares Braz, residente e domiciliado em lugar ignorado.
PROCESSO: Autos nº 469/2004 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente Pennacchi & Cia Ltda. e executada Supermercado Center Ltda.
OBJETO: Intimação da penhora levada a efeito nos referidos autos às fls.60verso, constituída de mercadorias diversas da empresa executada.
ADVERTÊNCIA: Para querendo, oporem embargos a execução, ***no prazo de 10 (dez) dias***, caso não os ofereçam a execução seguirá até seus ulteriores termos.
Ivaiporã, treze (13) de setembro (09) de 2.005. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Carina Daggios
Juíza Substituta

Jaguapitã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR

ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU SANDRO RICARDO DA SILVA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) Réu(s) **SANDRO RICARDO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, eletricista, nascido em data de 06/03/1979, natural de Cambé-PR, filho de José Aristides da Silva e Aparecida Bento da Silva, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente **intima-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Minas Gerais, nº 191, nesta Cidade em data de **10 de janeiro de 2006, às 13:00 horas,** a fim de participar da **audiência admonitória** designada nos autos Processo Crime **nº 019/2002**. E como consta dos autos que o mencionado réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é que se mandou expedir o presente edital com o prazo de quinze dias.
Jaguapitã, 09 de dezembro de 2005.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
JUÍZA SUBSTITUTA

Londrina

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná.
Edital de Citação do devedor: ESTEFANO STRUJAK, com o prazo de 20 dias. A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n° 304/2001 de Execução de Titulo Judicial movida por HSBC SEGUROS BRASIL e DELY DIAS DAS NEVES contra ESTEFANO STRUJAK, instruída com a sentença de fls. 138/144, transitada em julgado em 28/04/2005, e, em virtude de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedor, é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de vinte e quatro (24:00) horas, efetuem o pagamento de sua divida, no montante de R$ 37.206,66 (trinta e sete mil, duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos), a serem corrigidos monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para, nesse mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos quantos bens necessários para a inteira satisfação do credor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06/outubro/2005. Eu, (a) (Carlos Fernando Dal Pozzo), Emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.
(a) Cristiane Tereza Willy Ferrari – Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: CANAÃ ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 01.605.044/0001-08, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Manoel Luiz Alves Martins e Roseli Barbosa de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 03/2005 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra CANAÃ ELEVADORES LTDA., onde o exeqüente cobra a importância de R$10.657,14 (dez mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos) (23/12/2004), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 42.565-5 e 42.566-5, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 09 de novembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): MARLENE GEOVANI LOBO PEREIRA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, inscrita no CPF nº019.200.999-05, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(a) executado(a) supra nominado(a) e qualificado(a), que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº**183/20**02, em que MUNICIPIO DE LONDRINA move contra MARLENE GEOVANI LOBO PEREIRA, onde o exeqüente cobra a importância de R$ 496,51 (quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos) (17.12.01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nsº262.057-9; 262.058-7; 262.059-5; 262.060-9; 262.061-7; 262.062-5; 262.063-3; 262.064-1; 262.065-0; 262.066-8; 262.067-6; 262.068-4; 262.069-2; 262.070-6, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 14 de dezembro de 2005.. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: CLEIDE DE FATIMA VICENTE, inscrita no CPF/MF n.º 979.533.779-34, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à executada supra, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º **333**/2004 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra CLEIDE DE FATIMA VICENTE, onde o exeqüente cobra a importância de R$220,74 (duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos) (23/12/2004), proveniente da certidão de Dívida Ativa n.º 43.104-5, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA, inclusive seu respectivo CÔNJUGE, se casada for, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 30 de novembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA: VLAMIR CARVALHO GRADE, inscrita no CNPJ/MF n.º 86.941.093/0001-74, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vlamir Carvalho Grade, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à executada supra, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º **343/2**004 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra VLAMIR CARVALHO GRADE, onde o exeqüente cobra a importância de R$288,53 (duzentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e três centavos) (23/12/2004), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 51.175-9, 51.176-9, 51.177-9 e 51.178-9, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 09 de novembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: HELIO TEODORO MACHADO, inscrito no CPF/MF n.º 306.734.459-68, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º **443**/2003 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra HELIO TEODORO MACHADO, onde o exeqüente cobra a importância de R$509,39 (quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos) (12/09/2003), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 325.711-7 e 325.712-5, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO, inclusive seu respectivo CÔNJUGE, se casado for, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 30 de novembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: VILMA PEREIRA VAZ, inscrita no CPF/MF n.º 004.126.329-42, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º **453/200**4 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra VILMA PEREIRA VAZ, onde o exeqüente cobra a importância de R$317,95 (trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) (23/12/2004), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 51.124-9 e 51.125-9, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA, inclusive seu respectivo CÔNJUGE, se casada for, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 08 de novembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: APARECIDA MENDES ROCHA, inscrita no CPF/MF n.º 062.782.968-61, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n**.º 543**/2004 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra APARECIDA MENDES ROCHA, onde o exeqüente cobra a importância de R$220,74 (duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos) (23/12/2004), proveniente da certidão de Dívida Ativa n.º 41.894-9, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA, inclusive seu respectivo CÔNJUGE, se casada for, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 08 de novembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF n.º 068.899.668-05, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 583/2004 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, onde o exeqüente cobra a importância de R$317,95 (trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) (23/12/2004), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 41.690-6 e 41.691-6, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO, inclusive seu respectivo CÔNJUGE, se casado for, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 30 de novembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ANTONIO CARLOS BARREIROS DE SOUZA, inscrito no CPF/MF n.º 885.825.158-04, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 613/2004 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ANTONIO CARLOS BARREIROS DE SOUZA, onde o exeqüente cobra a importância de R$1.136,37 (um mil, cento e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) (23/12/2004), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 41.678-6 e 41.679-6, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO, inclusive seu respectivo CÔNJUGE, se casado for, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 30 de novembro de 2005. Eu_____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «VANDERLEI SERET E ADRIANA DOS SANTOS EDUARDO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «VANDERLEI SERET E ADRIANA DOS SANTOS EDUARDO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «0**02625/2**004» de «INVESTIGACAO DE PATERNIDADE», proposta por «JOSE FRANCISCO DOS SANTOS» contra «VANDERLEI SERET E ADRIANA DOS SANTOS EDUARDO», o requerente pretende reconhecer como seu filho o menor havido fora do casamento, o requerente e os requeridos compareceram perante o Tabelionato, onde se lavrou uma escritura publica de comparecimento e declaração, quando se tratou da paternidade do menor, destarte, o menor viveu sempre e vive sob a guarda do requerente, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «VANDERLEI SERET E ADRIANA DOS SANTOS EDUARDO», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «AGNALDO BRUNIERRI CASSAROTTI», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos que este virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a «AGNALDO BRUNIERRI CASSAROTTI», residente em lugar incerto e não sabido, que atendo ao que consta nos autos nº «00**0196/1**998» de «INVESTIGACAO DE PATERNIDADE», proposto por «ALLAN ASLLEY KREPSKI» contra «AGNALDO BRUNIERRI CASSAROTTI» pelo presente o(a) SR(a) «AGNALDO BRUNIERRI CASSAROTTI», devidamente INTIMADO para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia «24/08/2006», às «10:00», a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, tudo sob as normas e penas da lei, audiência será realizada em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo,. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscreví e assino por determinação, portaria nº. 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «NILTON CESAR RODRIGUES», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «NILTON CESAR RODRIGUES», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000**010/200**5» de «EXECUCAO POR QUANTIA CERTA», proposta por «GABRIELA GAZOLLA E OUTRO» contra «NILTON CESAR RODRIGUES», com fundamento no art. 732, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «NILTON CESAR RODRIGUES», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que fique ciente que tem o prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, para efetuar o pagamento do débito no valor de R$ «4406,40» («QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS»), devidamente atualizado e acrescido das cominações, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, cujo defesa deverá ser apresentada no prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «06/12/05». Eu,_____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «ALMIR ROBERTO DE MELO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos que este virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a «ALMIR ROBERTO DE MELO», residente em lugar incerto e não sabido, que atendo ao que consta nos autos nº «0**00891/20**04» de «ACAO DE ALIMENTOS», proposto por «IZABELLA FERNANDA CHELONI DE MELO E OUTRO» contra «ALMIR ROBERTO DE MELO» pelo presente o(a) SR(a) «ALMIR ROBERTO DE MELO», devidamente CITADO/INTIMADO para apresentar defesa, bem como comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia «07/04/2006», às «15:30», para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, tudo sob as norma e penas da lei , audiência será realizada em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo, acima designada, prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «02/12/05». Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscreví e assino por determinação, portaria nº. 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

Mangueirinha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR
Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ
RUA DOM PEDRO II, 1033 - MANGUEIRINHA – PR
CEP. 85.540.000 – FONE: 046–3243-1281

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA GIOVANNA DE SÁ RECHIA, MMª. JUÍZA DE DIREITO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi proferida a **SENTENÇA,** dos **Autos nº 265/1998 – *Reintegração de Posse***, em que é requerente **FRANCISCO DE CAMARGO RIBAS** e requerido **INDÚSTRIA THEOFILO CUNHA S/A**, de fls. 665, intima a todos que o conhecimento tiverem, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, proporem recurso que achar de direito, constando o teor que é o seguinte: "Trata-se de Reintegração de Posse proposta por FRANCISCO DE CAMARGO RIBAS e que se encontra sem o devido andamento desde 1998, vez as partes não se manifestam sobre o feito. Determinada a intimação pessoal dos requerentes para que dessem prosseguimento ao feito (fls. 62), foi certificado que todos já haviam falecido, com exceção de uma autora que se encontra em local incerto e não sabido. Foi feita intimação por edital, restando a parte silente. Vieram os autos conclusos. **BREVE RELATO. DECIDO**. Analisando detidamente o presente caderno processual, percebo que o mesmo encontra-se paralisado sem que os requerentes tomassem as devidas providências para o prosseguimento do feito. Cabe salientar que o feito teve início em 1968, sendo remetido a esta Comarca em 1998, e não houve mais manifestação das partes. Assim, não há como manter o processo em andamento, fazendo mover a máquina judiciária desnecessariamente, já que devidamente demonstrado o desinteresse da parte. Diante do exposto, considerando a disposição do artigo 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, não tendo as partes promovido as diligências que lhes competiam, demonstrando absoluta negligência e abandono, **julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito**. Custas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Mangueirinha, 02 de dezembro de 2005. Giovanna de Sá Rechia, Juíza de Direito". O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu,_____(Marli Benitz Blessa), Escrivã do cível que digitei.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

Marechal Cândido Rondon

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADO: JULIO CESAR CHIOSSI SCARAVONATO CPF nº 018.051.979-40, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executado JULIO CESAR CHIOSSI SCARAVONATO CPF nº 018.051.979-40, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 430/2005, 431/2005, 432/2005, 433/2005 e 434/2005.
PROCESSO: AUTOS nº **111200**5 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: JULIO CESAR CHIOSSI SCARAVONATO CPF nº 018.051.979-40.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$1.917,46 (um mil novecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: MARCIA MARIA RECHI CPF nº 040.403.749-67, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada MARCIA MARIA RECHI, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 503/2005, 504/2005, 505/2005, 506/2005, 507/2005, 508/2005, 509/2005, 510/2005, 564/2005, 565/2005, 566/2005, 567/2005, 568/2005, 569/2005.
PROCESSO: AUTOS nº **129/2005** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: MARCIA MARIA RECHI.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$897,39 (oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADO: MARCIO ANTONIO JOAQUIM CPF nº 587.394.839-91, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executado MARCIO ANTONIO JOAQUIM CPF nº 587.394.839-91, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 511/2005.
PROCESSO: AUTOS nº **130/200**5 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: MARCIO ANTONIO JOAQUIM CPF nº 587.394.839-91.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$111,98 (cento e onze reais e noventa e oito centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: MOACIR CAMARGO - LANCHONETE CNPJ nº 04.518.252/0001-68, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada MOACIR CAMARGO - LANCHONETE, inscrita no CNPJ nº 04.518.252/0001-68, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÀO DE DÍVIDA ATIVAS nº 599/2005, 600/2005, 601/2005.
PROCESSO:AUTOS Nº **141/2005** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: MOACIR CAMARGO - LANCHONETE - CNPJ nº 04.518.252/0001-68.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$486,73 (quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: LIANE TERESINHA FELIPE CNPJ nº 02.352.796/0001-77, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada LIANE TERESINHA FELIPE CNPJ nº 02.352.796/0001-77, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÀO DE DÍVIDA ATIVAS nº 470/2005 e 471/2005.
PROCESSO:AUTOS Nº **121/2005** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: LIANE TERESINHA FELIPE.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$268,21 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: NILSON SCHUCK - ME CNPJ nº 97.343.123/0001-67, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada NILSON SCHUCK - ME CNPJ nº 97.343.123/0001-67, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÀO DE DÍVIDA ATIVAS nº 639/2005.
PROCESSO:AUTOS Nº **150/2005 d**e EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: NILSON SCHUCK - ME CNPJ nº 97.343.123/0001-67.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$269,12 (duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: TRANSPORTADORA DE CARGAS RONZIMMER LTDA CNPJ nº 03.628.193/0001.18, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada TRANSPORTADORA DE CARGAS RONZIMMER LTDA CNPJ nº 03.628.193/0001.18, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÀO DE DÍVIDA ATIVAS nº 790/2005.
PROCESSO:AUTOS Nº **183/2005** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: TRANSPORTADORA DE CARGAS RONZIMMER LTDA CNPJ nº 03.628.193/0001.18.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$231,59 (duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e nove centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: SOLANGE T. GERHARDT - ME CNPJ nº 01.643.221/0001-40, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada SOLANGE T. GERHARDT - ME, inscrita no CNPJ nº 01.643.221/0001-40, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÀO DE DÍVIDA ATIVAS nº 762/2005, 763/2005.
PROCESSO:AUTOS Nº **177/2005** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: SOLANGE T. GERHARDT - ME - CNPJ nº 01.643.221/0001-40.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$163,46 (cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ALMIRO L. SCHMACHTEMBERG e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de citação do Executado ALMIRO L. SCHMACHTEMBERG, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exeqüendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 176/2004, 177/2004, 178/2004, 179/2004.
PROCESSO:AUTOS nº **163/2004** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: ALMIRO L. SCHMACHTEMBERG.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 408,94 (quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Ana Paula Soffa, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: VANDERLAN MIGUEL ANTUNES DE ALMEIDA – ME CNPJ nº 01.720.329/0001-90, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do Executado VANDERLAN MIGUEL ANTUNES DE ALMEIDA – ME, inscrita no CNPJ nº 01.720.329/0001-90, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÀO DE DÍVIDA ATIVAS nº 816/2005, 817/2005.
PROCESSO:AUTOS Nº **190/2005** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: VANDERLAN MIGUEL ANTUNES DE ALMEIDA – ME - CNPJ nº 01.720.329/0001-90.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$163,46 (cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: VIVIANE LUCIA BARAO PAIXAO CPF nº 648.242.509-78, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada VIVIANE LUCIA BARAO PAIXAO CPF nº 648.242.509-78, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 820/2005.
PROCESSO: AUTOS nº **193/2005** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: VIVIANE LUCIA BARAO PAIXAO CPF nº 648.242.509-78
VALOR DA EXECUÇÃO: R$204,08 (duzentos e quatro reais e oito centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: VALTER FERNANDES LANCHES CNPJ nº 72.360.399/0001-22, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada VALTER FERNANDES LANCHES CNPJ nº 72.360.399/0001-22, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÀO DE DÍVIDA ATIVAS nº 804/2005.
PROCESSO:AUTOS Nº **187/2**005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: VALTER FERNANDES LANCHES CNPJ nº 72.360.399/0001-22.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$293,22 (duzentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADO: LEONIDO EWERLING, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executado LEONIDO EWERLING, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 1142/2004, 1143/2004 e 1144/2004.
PROCESSO: AUTOS nº **498/2004** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: LEONIDO EWERLING.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$1.009,47 (um mil e nove reais e quarenta e sete centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos sete dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: NILSON FARIAS DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executado NILSON FARIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 1392/2004, 1393/2004 e 1394/2004,
PROCESSO: AUTOS nº **562/200**4 de EXECUÇÃO FISCAL em. ue é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: NILSON FARIAS DA SILVA.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$196,79 (cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: SERGIO MAKRAKIS e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS

Edital de citação do Executado SERGIO MAKRAKIS, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando o devedor, intimado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 1694/2004 e 1695/2004.
PROCESSO:AUTOS Nº **637/2**004 DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: SERGIO MAKRAKIS.
BEM ARRESTADO: IMÓVEL: APARTAMENTO, nº 02, do bloco nº 05, do tipo A-3, situado no térreo Pavimento, localizado na rua Florianópolis, nº 620, edificado sobre o lote urbano nº 01, da quadra nº 03, situado no Loteamento Canadá, desta Cidade e Comarca, com área, medidas e confrontações constantes na matrícula sob nº 18.237 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais).
VALOR DA EXECUÇÃO: R$254,85 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: SERLY FARIAS DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada SERLY FARIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 1696/2004, 1697/2004 e 1698/2004.
PROCESSO: AUTOS nº **638/20**04 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: SERLY FARIAS DA SILVA.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$196,79 (cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: FRANCO & HEIMOVSKI LTDA CNPJ nº 03.411.585/0001-20, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada FRANCO & HEIMOVSKI LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.411.585/0001-20, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÀO DE DÍVIDA ATIVAS nº 267/2005, 268/2005, 269/2005.
PROCESSO:AUTOS Nº **074/20**05 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: FRANCO & HEIMOVSKI LTDA - CNPJ nº 03.411.585/0001-20.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$295,57 (duzentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: HOBOLD CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA CNPJ nº 04.603.043/0001-12, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada HOBOLD CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.603.043/0001-12, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÀO DE DÍVIDA ATIVAS nº 327/2005 e 328/2005.
PROCESSO:AUTOS Nº **086/20**05 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: HOBOLD CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.603.043/0001-12.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$163,46 (cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: J. SCHARNETZKI & CIA LTDA CNPJ nº 04.407.937/0001-37, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada J. SCHARNETZKI & CIA LTDA CNPJ nº 04.407.937/0001-37, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÀO DE DÍVIDA ATIVAS nº 362/2005 e 363/2005.
PROCESSO:AUTOS **Nº 097/20**05 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: J. SCHARNETZKI & CIA LTDA

CNPJ nº 04.407.937/0001-37.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$414,70 (quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADO: JOSÉ VALDIR WEIZMANN CPF nº 587.233.749-34, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executado JOSÉ VALDIR WEIZMANN CPF nº 587.233.749-34, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 410/2005, 411/2005, 412/2005, 413/2005 e 414/2005.
PROCESSO: AUTOS nº **107/200**5 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: JOSÉ VALDIR WEIZMANN.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$152,37 (cento e cinqüenta e dois reais e trinta e sete centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos sete dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: LANGUAGE SCHOOL LTDA - ME CNPJ nº 01.549.309/0001-06, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada LANGUAGE SCHOOL LTDA - ME CNPJ nº 01.549.309/0001-06, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVAS nº 2567/2004, 2568/2004, 2569/2004, 2570/2004, 2614/2004, 2615/2004, 2616/2004, 2617/2004, 2618/2004, 2619/2004, 2620/2004 e 2621/2004.
PROCESSO:AUTOS Nº **779/200**4 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: LANGUAGE SCHOOL LTDA - ME CNPJ nº 01.549.309/0001-06.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$2.179,49 (dois mil cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: LOURDES SCHNEIDER – ME CNPJ nº 01.032.159/0001-50, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada LOURDES SCHNEIDER – ME, inscrita no CNPJ nº 01.032.159/0001-50, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVAS nº 2571/2004, 2572/2004, 2573/2004.
PROCESSO:AUTOS Nº **790/20**04 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: LOURDES SCHNEIDER – ME - CNPJ nº 01.032.159/0001-50.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$471,86 (quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADO: MAURO MARTINHO STECHECHEM CPF nº 616.028.769-91, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executado MAURO MARTINHO STECHECHEM CPF nº 616.028.769-91, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 2747/2004 e 2748/2004.
PROCESSO: AUTOS nº **806/2**004 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: MAURO MARTINHO STECHECHEM CPF nº 616.028.769-91
VALOR DA EXECUÇÃO: R$139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADO: REINALDO ANIVO DA ROSA CPF nº 503.027.369-72, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executado REINALDO ANIVO DA ROSA CPF nº 503.027.369-72, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 2870/2004.
PROCESSO: AUTOS nº **835**/2004 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: REINALDO ANIVO DA ROSA CPF nº 503.027.369-72.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$175,04 (cento e setenta e cinco reais e quatro centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: RENATA RIBAS NOVAIS CPF nº 019.474.459-01, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada RENATA RIBAS NOVAIS CPF nº 019.474.459-01, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 2871/2004.
PROCESSO: AUTOS nº **837/2**004 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: RENATA RIBAS NOVAIS CPF nº 019.474.459-01.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$176,12 (cento e setenta e seis reais e doze centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: URSULA ERICA BOROSKI CPF nº 200.892.918-32, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada URSULA ERICA BOROSKI CPF nº 200.892.918-32, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 2910/2004.
PROCESSO: AUTOS **nº 851/200**4 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: URSULA ERICA BOROSKI CPF nº 200.892.918-32.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$134,28 (cento e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: CAMPANHOLO CORRET. DE SEGUR. DE VIDA LTDA CNPJ nº 04.542.002/0001-63, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executada CAMPANHOLO CORRET. DE SEGUR. DE VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.542.002/0001-63, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO : CERTIDÀO DE DÍVIDA ATIVAS nº 134/2005, 135/2005.
PROCESSO: AUTOS Nº **045/2005** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: CAMPANHOLO CORRET. DE SEGUR. DE VIDA LTDA - CNPJ nº 04.542.002/0001-63.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$163,46 (cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... , Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: CLAUDEMIR DA SILVA MORAES CPF nº 886.311.419-68, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação da Executado CLAUDEMIR DA SILVA MORAES CPF nº 886.311.419-68, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 157/2005, 158/2005 e 159/2005.
PROCESSO: AUTOS nº **054/2**005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: CLAUDEMIR DA SILVA MORAES.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$264,65 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos sete dias do dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, ... ,Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
= TUPARANDY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. =
= CGC/MF 77.282.465/0001-07 =
= COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 307/2001 de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS, PERDAS E DANOS E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS – (Em fase de Execução de Sentença), movida por GENTIL MIRANDA DE BOM FIM, fica CITADA a devedora TUPARANDY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (na pessoa de seu representante legal), para que no prazo de 24 horas pague a importância de R$ 16.488,18, ou ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens para garantia da dívida. Outrossim, fica citada da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- "Nos autos acima foi proferida sentença de fls. 68 e 69, julgando procedente em parte a ação, declarando rescindido o contrato e condenando a Ré na devolução das parcelas pagas devidamente corrigidas, bem como em perdas e danos no valor de R$ 160,00 por mês. Submetida a sentença a cálculo pelo contador judicial às fls. 73 a 78, apurou-se crédito ao Exeqüente no valor de R$ 13.361,86 e verba honorária no momento de R$ 2.004,28. Atualizados os valores em 19.04.2004, resultou em R$ 14.337,55 de principal e honorários em R$ 2.150,63, totalizando em R$ 16.488,18, sendo este o valor total da execução. Termos em que: pede e aguarda deferimento. Maringá, 03 de Novembro de 2004. (a.) Dr. Nei Carvalho da Silva – advogado OAB/PR 28.485".-
DESPACHO: "*Cite-se na forma requerida, observando que o Exequente é beneficiário da assistência judiciária. Em, 14/05/2004. (a.) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito*". .-
Nada mais. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. – Eu, _____ (Bel. Waldemar Furlan), escrivão digitei e subscrevi.

_____
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: NILO TANINAKA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**415/20**05 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): NILO TANINAKA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): NILO TANINAKA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.198.79 (Um Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " imóvel constituído pelo apartamento 101 do Bloco C, do Residencial Itália, com área total de 95,0837, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 20406 do CRI 2º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) NILO TANINAKA e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 7408/1.1". Maringá em 07/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: VIVIANE BERTOLINE DO NASCIMENTO FREIRE - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**428/2**005 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): VIVIANE BERTOLINE DO NASCIMENTO FREIRE
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): VIVIANE BERTOLINE DO NASCIMENTO FREIRE, inscrita no CPF/MF sob o n. 763.971739-68, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.218.97 (Dois Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Noventa e Sete Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - Data de terras 26-A, quadra 102, com área total de 312,55 m2, situado na Gleba Pingüim, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 9505 do CRI 2º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) VIVIANE BERTOLINE DO NASCIMENTO FREIRE e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º ". Maringá em 07/11/2005.- Eu, ___, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: OSVALDO CIOFFI - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**496**/2005 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): OSVALDO CIOFFI
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): OSVALDO CIOFFI, inscrito no CPF/MF sob o n. 359728588-00, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.044.89 (Um Mil e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - Apartamento 62, bloco 05, localizado no 6º pavimento, a esquerda do acesso principal do bloco na parte da frente do Conjunto Residencial Bertioga, situado na Rua Belém, 100, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 43.388 do CRI 1º Oficio desta" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) OSVALDO CIOFFI e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 8085/1.1 ". Maringá em 07/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MARCOS R SANTOS E CIA LTDA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 00**0568**/2005 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MA-

RINGA
Executado(a): MARCOS R SANTOS E CIA LTDA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARCOS R SANTOS E CIA LTDA, inscrito no CGC/MF sob o n. 79579850000146, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 4.121.52 (Quatro Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " – Data de terras 213-A, remanescente, com área de 14.600,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Maringá, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 30.441 do CRI 1º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) MARCOS R SANTOS E CIA LTDA e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 10546/1.1 ". Maringá em 09/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS. O Exmo. Sr. Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. **887**/2005, de USUCAPIÃO em que é requerente: AILTON CARVALHO DO NASCIMENTO e requerido: GIOVANI FERRAZ COSTA JUNIOR e sua mulher MYRIAN FERRAZ COSTA JÚNIOR. É o presente edital expedido para CITAÇÃO de eventuais interessados, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial resumida, abaixo descrita, e para apresentar defesa, querendo, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS. Cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285, 2. Parte e 319 do Código de Processo Civil. RESUMO DA PETIÇAO INICIAL: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR. AILTON CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 722.578-4-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 003.644.089-28, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Maringá-Pr, Vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores judiciais, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL com fulcro nos artigos 191 da CF/88, 1.239, do CC/02, e 941 a 945 do CPC, e demais legislações pertinentes, em face de GIOVANI FERRAZ DA COSTA JUNIOR e sua mulher MYRIAN FERRAZ COSTA, brasileiros, casados, atualmente em lugar incerto e não sabibo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: I - DOS FATOS E DA POSSE: O autor ingressou na posse do imóvel abaixo descrito há mais de cinco anos, mantendo-se a sempre de forma ostensiva, mansa pacífica e tranqüila. Durante todo o período, ninguém nunca lá apareceu para reivindicar, quer a posse ou o domínio da propriedade do imóvel usucapiendo. II – DO IMÓVEL: O imóvel usucapiendo é constituído pela chácara nº 80-A, subdivisão dos lotes 2 a 2-A, das chácaras Aeroporto, com área total de 133.752,50 ms², situada no perímetro urbano desta cidade, confrontando ao nordeste com a Rua Rosário Maria Gomes Polli, na distância de 370,10 m; ao sudeste com a Rua número 5, na distância de 375,00 m, ao sudoeste com a Rua Número 1, na distância de 356,53 m e, finalmente, ao noroeste, com a margem esquerda do Ribeirão Pingüim, com as devidas benfeitorias existentes no local III – DO DIREITO: O direito do Autor encontra-se embasado no art. 191, da CF/88, além de estar amparado pelo art. 1.239, do Código Civil de 2002, e pelo art. 1º da Lei nº 6.969/1981. IV- DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Maringá-Pr., o imóvel usucapiendo é de propriedade de Giovani Ferraz Costa Junior e de sua mulher Myrian Ferraz Costa. V- DOS CONFINANTES: O imóvel tem como confrontante: ao nordeste com a Rua Rosário Maria Gomes Polli, na distância de 370,10 m; ao sudeste com a Rua número 5, na distância de 375,00; ao sudoeste, com a Rua Número 1, na distância de 356,53 m e finalmente, ao noroeste, com a margem esquerda do Ribeirão Pingüim. VI - DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel usucapiendo encontra-se situado na Estrada Vale Azul, nas chácaras Aeroporto - Núcleo "A". VII – DA CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL; O Autor pugna pelo deferimento da liminar do presente pedido, antecipando-se os efeitos da tutela jurisdicional com a consequente expedição de mandado para que seja garantida sua manutenção na posse do imóvel até o transito em julgado da decisão judicial final, com fulcro no art.273 do CPC. VIII – DA PRIORIDADE NO TRÂMITE PROCESSUAL: O Autor é pessoa idosa, possui 69 anos de idade, e com fulcro na Lei Federal nº 10.173/2001, requer a prioridade no trâmite processual, bem como a extensão dos benefícios respectivos, sendo o caso, aos seus herdeiros e sucessores. IX – DO PEDIDO: a) o recebimento e que seja julgada procedente a presente ação; b) a citação por AR dos proprietários do imóvel; c) a intimação da Fazenda Pública da União, Estado do Paraná e Município de Maringá; d) a intimação do Ministério Público; e) a concessão liminar da antecipação do s efeitos da tutela jurisdicional; f) a procedência do pedido; g) a expedição do mandado para geração da matrícula e para transcrição da sentença no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Maringá-Pr, h) a intimação pessoal dos defensores de todos os atos processuais; i) a prioridade no trâmite processual; j) a concessão dos benefícios constantes do art. 172 do CPC. Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas. Dá se a causa o valor de R$ 15.000,00 Termos em que pede deferimento. Maringá, 03/10/2005. (a) Marcos Aurélio Pedroso – OAB/PR 33.080. Plinios Lopes da Silva – OAB/PR 35.853 e Wanderson Fontini de Souza –OAB/PR 35.855. ROL DE TESTEMUNHAS Thiago Oliveira Carvalho, Sebastião Batista Ribeiro e Sandro Aparecido Bernardo. DESPACHO DO MM. JUIZ: "*Cite(m)-se, o(s) ré(s) para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). 2. Cite(m)-se pessoalmente o(s) confinante(s), a ser(em) identificado(s) pelo oficial de justiça. 3. Citem-se por edital, com prazo de 20 dias, eventuais interessados. 4. Intime-se via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado do Paraná e o Município de Uniflor, encaminhando-se a cada uma cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 5. Intime-se o Ministério Público. 6. Por demonstrada a posse conforme se infere do conteúdo dos documentos que a ilustram a inicial, defiro a providência cautelar requerida a título de como antecipação da tutela (art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil) para o fim de manter o autor na posse do imóvel até segundo ordem . Se vier a ser requerido, expeça-se mandado de manutenção de posse e cumpra-se. Maringá, 22 de Novembro de 2005. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.*" E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de Dezembro de 2005. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. juramentadas, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JOSE SPIGARO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000157/2005 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): JOSE SPIGARO

Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOSE SPIGARO, inscrito no CPF/MF sob on. 236.337.869-53, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 826.55 (Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - Apartamento 304 do Edifício Marechal Deodoro, sito à Rua Marechal Deodoro, nesta cidade, localizado no 4º pavimento ou 3º andar, possuindo 105,4563 m2 de área privada, com demais divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 33.035 do CRI 1º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) JOSE SPIGARO e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º ". Maringá em 07/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: LEANDRO COSTA LUZ FREIRE - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 0**00189/200**5 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): LEANDRO COSTA LUZ FREIRE
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): LEANDRO COSTA LUZ FREIRE, inscrito no CPF/MF sob o n. 652763960, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.668.94 (Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " – Data de terras 1-A, quadra 31, com área de 394,00 m2, situada na zona 05, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 12.656 do CRI 2º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) LEANDRO COSTA LUZ FREIRE e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 5211/1.1 ". Maringá em 07/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: SANDRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 00**0236/20**05 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): SANDRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): SANDRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 69911630900, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.931.20 (Dois Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " – Apartamento 43 do Edifício Santos Dumont, localizado no 5º pavimento ou 4º andar, nos fundos e à direita de quem olha pela Rua Santos Dumont, com área global de 144,56m2, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 42.087 do CRI 1º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) SANDRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 4815/1.1 ". Maringá em 07/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) REPRESENTAÇOES COMERCIAIS UCHOA LTDA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 00**0320/2**005 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): REPRESENTAÇOES COMERCIAIS UCHOA LTDA, IVANILDO UCHOA DE OLIVEIRA e SELMA APARECIDA DA SILVA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): REPRESENTAÇOES COMERCIAIS UCHOA LTDA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.401.29 (Um Mil, Quatrocentos e Um Reais e Vinte e Nove Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de penhora em bens de sua propriedade em tantos quantos bastem para garantia total da execução e demais encargos, caso em que será (ão) INTIMADO(S), para o prazo de 30 (trinta) dias, querendo, ofereça(m) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 3483/1.1". **MARINGÁ**, em 07/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MADALENA WATERKEMPER PENACHIOTTI - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**590/20**01 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): MADALENA WATERKEMPER PENACHIOTTI e VANDERLEI PENACHOTTI
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): MADALENA WATERKEMPER PENACHIOTTI, inscrita no CPF/MF sob o n. 822.771.689-04, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.040.27 (Um Mil e Quarenta Reais e Vinte e Sete Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - Apartamento 306, bloco 01, do Parque Residencial Buckinghan, localizado no pavimento tipo, localizado de frente para ao apartamento 307, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 38.858 do CRI 1º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) MADALENA WATERKEMPER PENACHIOTTI e VANDERLEI PENACHOTTI e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 1576/1.1, 1576/1.2 ". Maringá em 09/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) EUGENIO CAPRIGLIONE - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**013/2**005 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): EUGENIO CAPRIGLIONE
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): EUGENIO CAPRIGLIONE inscrito no CPF/MF sob o n. 129.070.579-87, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ R$ 1.602.53 (Um Mil, Seiscentos e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de penhora em bens de sua propriedade em tantos quantos bastem para garantia total da execução e demais encargos, caso em que será (ão) INTIMADO(S), para o prazo de 30 (trinta) dias, querendo, ofereça(m) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 3307/1.1". **MARINGÁ**, em 07/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: SILVIO SOARES DE ALBUQUERQUE - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**079/200**5 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): SILVIO SOARES DE ALBUQUERQUE
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): SILVIO SOARES DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF/MF sob o n. 190.170.149-20, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 669.11 (Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Onze Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " – Data de terras 02, quadra 09, com área de 351,00 m2, situada no Jardim Alamar, com divisas,metragens e confrontações constantes na matrícula n. 27.416 do CRI 2º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) SILVIO SOARES DE ALBUQUERQUE e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 6266/1.1 ". Maringá em 07/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: TERCIO HILARIO DE OLIVERIA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 00**0108/200**5 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): TERCIO HILARIO DE OLIVERIA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): TERCIO HILARIO DE OLIVERIA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 666.70 (Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " – Data de terras 09, quadra 112, com área total de 315,90 m2, situada no Jardim Novo Horizonte, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 1925 do CRI 2º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) TERCIO HILARIO DE OLIVERIA e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 5892/1.1". Maringá em 07/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA IVALDIR DE LIMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º **889/200**5 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente CLARICE DE OLIVEIRA LIMA e requerida IVALDIR DE LIMA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 31 de Maio de 1975; que o casal, durante o convívio tiveram duas filhas Marta de Oliveira Lima e Márcia de Oliveira Lima, e na constância do casamento não adquiriram bens. O casal separou-se de fato há mais de dez (10) anos, período em que não houve qualquer possibilidade de reconciliação em face do caráter definitivo das divergências existentes entre ambos, com constantes discussões em virtude do requerido constantemente encontra-se alcoolizado, o que tornou insuportável a vida em comum, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls.14: "1- Audiência para tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04 de Abril de 2006, às 10:30 horas. 2- Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Elza Mauricio. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 31 de Agosto de 2005. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este juízo no próximo **dia 04 de Abril de 2006, às 10:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 30 de no-

vembro de 2005. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA e VERA LUCIA LUGLI DE OLIVEIRA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 00**0461/2**003 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA e VERA LUCIA LUGLI DE OLIVEIRA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA e VERA LUCIA LUGLI DE OLIVEIRA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ R$ 1.206.73 (Um Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Três Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de penhora em bens de sua propriedade em tantos quantos bastem para garantia total da execução e demais encargos, caso em que será (ão) INTIMADO(S), para o prazo de 30 (trinta) dias, querendo, ofereça(m) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 1767/1.1 e 1767/1.2". **MARINGÁ**, em 07/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: IVALDIR MARTINS RAMOS - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**705**/2005 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): IVALDIR MARTINS RAMOS
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): IVALDIR MARTINS RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 14279088934, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.849.71 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " – imóvel constituído pela data de terras 34, quadra 120, situada no Parque das Bandeiras, com área de 360,00 m2, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 32.368 do CRI 1º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) IVALDIR MARTINS RAMOS e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º ". Maringá em 08/11/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ROZENTINA DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos:
Processo nº **000736/2003**, de **INTERDICAO**
Requerente(s): **MARIA DE LOURDES DA SILVA**
Requerido(s): **ROZENTINA DA SILVA**
Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 49/50, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) LIÉJE A S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO.".
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 44)
Curador(a) Nomeado(a): **MARIA DE LOURDES DA SILVA**
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

MARINGÁ em 13 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILGÊNCIA DO JUÍZO

S**ILADELFO RODRIGUES DA SILVA**
JUIZ(A) de Direito

Matinhos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ ZINIVAL CASTRO E S/M E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.
LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR
PROCESSO: 000.292/2003 – EXECUÇÃO FISCAL
BENS: Lote de terreno nº 04, da "Planta Adelaide", situado no lugar Sertãozinho, neste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 13,30m de frente para a Av. do Canal, por 32,00m de fundos, de um lado, de outro com 34,00m da frente aos fundos e 14,00 de travessão nos fundos, sem benfeitorias. Matrícula nº 10.182 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Arrestado por este Juízo nos autos de Execução Fiscal nº 4.082/2000 e Penhorado por este Juízo nos autos de Execução Fiscal nº 5288/1999, Avaliado em R$9.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é WALDIVIA DOMINGUES MANFREDINI E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.
LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR
PROCESSO: 000.330/2002 – EXECUÇÃO FISCAL
BENS: Lote de terreno nº 1931, da quadra 97, da planta Balneário Riviera, situado neste Município e Comarca de Matinhos, medindo 12,00 metros de frente para uma rua sem denominação, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel com o lote nº 1932, e do lado esquerdo confronta com o lote nº 1930, tendo 12,00m na linha dos fundos, onde confronta com terras do loteamento Parque Rio das Onças, com a área total de 360,00m², sem benfeitorias, matricula nº 19.398 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Penhorado por este Juízo nos autos de Execução Fiscal nº 03431/2003, Avaliado em R$9.163,62

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é CARMEM LUCIA KADOWAKI E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.
LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR
PROCESSO: 000.590/2003 – EXECUÇÃO FISCAL
BENS: Lote de terreno nº 50, da planta "Jardim Alvorada", situada no Município de Matinhos, desta Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua C, de quem do lote olha a rua, pela lateral direita mede 30,00m onde confronta com a Rua A, para a qual faz esquina, pela lateral esquerda mede 16,00m onde confronta com o lote nº 51, travessão nos fundos com 16,00m onde confronta com o lote nº 53, com a área total de 480,00m². Matrícula nº 19.668 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$3.501,56

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é ANTENOR CULPI E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.
LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR
PROCESSO: 000.719/2003 – EXECUÇÃO FISCAL
BENS: Lote de terreno nº 05, da "Planta Maristela", situada no lugar Sertãozinho, com a área de 325,00m² medindo 12,50m de frente para a Avenida Maringá, por 26,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 06 e do lado esquerdo confronta com o lote nº 04, tendo na linha de fundos a medida de 12,50m, onde confronta com o lote nº 13, lote este situado do lado impar do referido logradouro, contendo uma residência (casa/sobrado) medindo aproximadamente 103,00m². Matrícula nº 19.344 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$19.930,24

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é ILSE THIEME POCA E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.
LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR
PROCESSO: 000.922/2003 – EXECUÇÃO FISCAL
BENS: Apartamento nº 604, localizado no 6º andar, do tipo 4, do Edifício Solar das Fragatas, situado na Travessa Caiubá, com a área construída exclusiva de 78,1850m², área comum de 25,7469m², área correspondente de 103,9319m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 28,4227m², ou 0,02404629 decimais do terreno onde acha-se construído o referido edifício, constituído pelo lote de terreno nº 14-A/14/15, resultante da unificação de parte do lote nº 14 e lotes 14-A e 15, da quadra nº 19, da planta Cidade Balneária Caiubá, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 4.538 do CRI de Matinhos-PR. OBS: Imóvel com Hipoteca Judiciária pela 14ª Vara Cível de Curitiba nos autos de Ação Ordinária nº 00052/1999., Avaliado em R$40.480,72

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é FRANCISCO FERLEY E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.945/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 24, da quadra nº 58, da planta "Cidade Balneária Caiubá", situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 13,00m de frente para a Rua Guarapuava; por 32,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 25; pela lateral esquerda com o lote nº 23, e na linha de fundos, onde mede 13,00, faz divisa com o lote nº 26, perfazendo a área total de 416,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 6.245 do CRI de Matinhos.OBS: Ação de Nulidade de Ato Jurídico, autuada sob o nº 00097/1997 da Vara Cível de Guaratuba, Avaliado em R$15.563,60

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é SARA ABRAHÃO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 001.029/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 05, da quadra 90, da planta Cidade Balneária Caiubá, medindo 14,00m de frente para uma rua Projetada, de quem desta rua olha imóvel, na lateral direita mede 40,00m, e divisa com o lote nº 06, na lateral esquerda, mede 40,00m, divisa com o lote nº 04 e na linha de fundos com 14,00m, limita com o lote nº 21, perfazendo a área total de 560,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.415 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$5.229,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é FAIEZ KALLUF E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 001.033/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 21, da quadra 90, da Planta Cidade Balneária Caiubá, situado os Balneários de Matinhos e Caiobá, medindo 14,00m de frente para uma Rua Projetada, por 40,00m de extensão da frente aos fundos, em cada lado, tendo na linha de fundos igual largura da linha de frente, confrontando no lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 22, no lado esquerdo com o lote nº 20, e nos fundos com o lote nº 05, todos da mesma quadra e planta, com a área total de 560,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.397 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$5.229,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é CLAUDIO AURELIO SCHOENAU E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 001.047/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 04, da quadra nº 99, da Planta "Cidade Balneária Caiubá", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 14,00m de frente para uma rua Projetada, por 40,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área de 560,00m², confrontando de um lado, com o lote nº 03, de outro lado, com o lote nº 05, e travessão nos fundos, com 14,00m de largo e divisando com o lote nº 28, todos da referida planta, contendo uma casa mista, com 94,00m². Matrícula nº 2.584 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$9.370,48

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOÃO CARLOS RIBEIRO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 001.112/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno sob nº 10, da quadra 102, da planta "Cidade Balneária Caiubá", neste Município e Comarca de Matinhos, medindo 16,00m de frente para a Rua Irati, por 36,00m da frente aos fundos em ambos os lados, de forma retangular, confrontando do lado direito de quem da mencionada rua olha o imóvel, com o lote nº 09, do lado esquerdo confronta com o lote nº 11 e nos fundos onde mede 16,00m, confronta com os lotes nºs 07 e 13, todos da quadra e planta, com a área de 576,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.411 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos de Execução Fiscal nº 001.114/2003, Avaliado em R$5.378,40

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JACY PORFIRIO DA SILVA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 001.987/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 10, da quadra "B", da Planta Balneário Florida, situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 11,00m de frente para a Rua das Saudades, por 30,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 12, pelo lado esquerdo com o lote nº 08, tendo de largura na linha de fundos 11,00m, onde confronta com o lote nº 11, perfazendo a área total de 330,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 5.757 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Penhorado pela Vara do Trabalho de Paranaguá nos autos de nº CP 00125/1999, Avaliado em R$9.260,63

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é APARECIDO CARLOS DA SILVA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 003.331/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 27, da quadra 04, componente do remanescente do loteamento Balneário Praia Grande, situado no Município e Comarca de Matinhos, desta Comarca, de forma retangular, com 10,00m de frente para a Rua C, com fundos para o lote nº 12, onde mede 10,00m, e confinando do lado direito de quem da rua olha o lote com nº 28, onde mede 30,00m, e do lado esquerdo com o lote nº 26, onde mede 30,00, com a área de 300,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 5.399 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Bloqueio pelo autos de Anulatória nº 00305/2000 desta Vara Cível, Avaliado em R$8.418,75

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como

as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é LYDIO OCTÁVIO FANTINATO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 003.344/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 01, da quadra nº 10, da Planta "Balneário Praia Grande", situado na orla marítima, neste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 13,00m de frente para a Avenida Atlântica, fazendo esquina com a Rua Projetada "H", em cuja frente mede 24,50m, tendo do lado oposto àquela avenida 13,00m, onde confronta com o lote nº 05; e no lado oposto a mencionada Rua, tem 26,00m, onde confronta com o lote nº 02, ambos da mesma quadra, coma a área total de 328,25m², contendo uma casa de madeira com a área de 49,00m². Matrícula nº 1.659 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$22.985,36

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é DIOGO DE HENRIQUE S F DE MACEDO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 003.764/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Quadra 45, da planta Balneário Marajó, situado na cidade de Matinhos, desta Comarca, com a área de 10.800,00m², medindo 45,00m de frente para a Rua Equador, pelo lado direito de quem desta rua olha, mede 235,00m, fazendo esquina com a rua Bolívia, pelo lado esquerdo mede 235,00m, limitando-se com terras ocupadas por Alexandre Fernandes Ramos e outros, e na linha de fundos onde mede 45,00m, fazendo frente para a Rua Chile, sem benfeitorias. Matrícula nº 19.672 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$22.933,15

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é DIOGO HENRIQUE S F DE MACEDO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 003.836/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Quadra 29, da planta Balneário Marajó, situado na Cidade de Matinhos, desta Comarca, com a área de 5.850,00m², medindo 45,00m de frente para a Rua Nicarágua, pelo lado direito de quem da rua olha, mede 130,00m, fazendo esquina com a Rua Bolívia, pelo lado esquerdo mede 130,00m e limita com terras ocupadas Alexandre Fernandes Ramos e outros, e na linha de fundos onde mede 45,00m, fazendo frente também para a Rua México, sem benfeitorias. Matrícula nº 19.671 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$12.704,45

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é BELLUNO EMP. ADM. E PART. LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 004.147/2000 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 41, localizado no 4º andar, do "Edifício Fontainebleau", situado no Município e Comarca de Matinhos, com a área de utilização de 180,77m², área de uso comum de 36,43m², área de garagem de 36,70m², correspondente a duas vagas, cada uma com capacidade para estacionar um veículo, e área construída correspondente ou global de 253,90m², correspondendo-lhe a fração ideal das partes comuns e do solo de 0,200 ou quota ideal de 129,00m² do terreno onde acha-se construído o Edifício, constituído pelo lote nº 03, da Planta Cidade Balneária Caiubá, situado entre as localidades de Matinhos e Caiubá, no Município e Comarca de Matinhos, medindo 15,00m de frente para a Avenida Governador Lupion; por 43,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da referida avenida olha o imóvel, com o lote nº 04; pelo lado esquerdo com os lotes nºs 02 e 26, tendo 15,00m de largo na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 23 com a área total de 645,00m². Matrícula nº 4.968 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Imóvel penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00074/2000 e com Ação Reipersecutória pela 14ª Vara Cível de Curitiba, nos autos nº 00684/1988, Avaliado em R$110.135,12

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é LIBERALINO ALVES FAGUNDES E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 004.418/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno sob nº 246, da quadra 09, da planta Praia das Betaras, situada neste Município e Comarca, medindo 12,60m de frente para a Avenida das Praias, por 25,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote nº 247, do lado esquerdo com o lote nº 245, e 12,60m na linha de fundos onde confronta com o lote nº 273, com a área de 315,00m², contendo uma residência (casa/sobrado) de aproximadamente 70,00m². Matrícula nº 19.358 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$4.650,28

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é ANTENOR CULPI E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.076/1999 – EXECUÇÃO FISCAL e APENSO

BENS: Lote de terreno nº 04, da Planta Maristela, situado no lugar denominado Sertãozinho, neste município e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 12,50m de frente para a Avenida Maringá, por 26,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 05 e do lado esquerdo confronta com o lote nº 03, tendo na linha de fundos a medida de 12,50m onde confronta com o lote nº 12, lote este situado do lado impar do referido logradouro, com a área de 325,00m², sem benfeitorias, Matrícula nº 6.244 do CRI de Matinhos.OBS: Penhorado nos autos desta Vara Cível nos autos de Execução Fiscal nº 00718/2003, Avaliado em R$11.575,43

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é COM. PALMARES DE

BEBIDAS LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.212/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Remanescente do lote de terreno nº 09, da quadra nº 02, da Planta Boqueirão de Matinhos ou Registro dos Apolinários, situado neste Município e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, medindo 12,50m de frente para a Rua nº 01, atualmente Rua Prof. Gratulino, por 34,50m de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 10, daí em uma linha quebrada em direção à esquerda, mede 10,40m, seguindo em uma linha reta à direita, com 2,50m, confrontando com o remanescente do mesmo lote 09, pelo lado esquerdo mede 37,00m e confronta com os lotes nºs 07 e 08 e na linha de fundos, onde mede 2,10m, confronta com parte do lote nº 11, perfazendo a área total de 436,50m² Edificação em alvenaria com 370,00m², matrícula nº 11.791 do CRI Matinhos.OBS: Imóvel Arrolado em favor da Receita Federal, Avaliado em R$100.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é DARCY HASPER ROSSI E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.254/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 29, da quadra nº 07, do loteamento denominado "Balneário Costa Azul", situado no lugar denominado Curraes, entre Praia de Leste e o Balneário Matinhos, deste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 12,00m de frente para uma rua sem denominação; por 30,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 30; do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 28, e na linha de fundos onde mede 12,00m, confronta com o lote nº 10, perfazendo a área total de 360,00m², contendo edificada sobre o referido lote, uma residência de alvenaria, com 128,54m², matrícula nº 3.558 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Imóvel com Primeira e Especial Hipoteca em favor de S. Temper Vidros Ltda., Confissão de Dívida em favor de Santa Catarina Vidros de Segurança Ltda. e penhorado por este Juízo nos Autos de nº CP 00236/1999 e nº CP 00578/2000, Avaliado em R$13.618,19

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é EUCLIDES LOCATELLI E S/M E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.417/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 702, localizado no 08º Pavimento, do Bloco nº 02, do "Edifício Parati", parte integrante do Conjunto Residencial Itaparica/Parati, situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, à Avenida Paraná, nº 155, com área construída exclusiva de 143,029m², área de uso comum de 101,191m², constituída pela hall de entrada, corredores, escada, circulação vertical e garagem, perfazendo a área construída correspondente ou global de 244,220m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,0488 do terreno onde acha-se construído o Conj. Residencial, constituído pelo lote nº 7-A, oriundo da unificação dos lotes nºs 06 e 07, da quadra nº 19, da Planta "Cidade Balneária Caiuba", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com as seguintes medidas e confrontações: 68,00m de frente para a Av. Paraná; do lado direito de quem da Avenida Paraná olha o imóvel, medindo 28,00m, confronta e faz esquina com a Rua Ponta Grossa; do lado esquerdo, de quem da Avenida Paraná, olha o imóvel, medindo 16,00m, confronta com a Rua Paranaguá; na linha de fundos, medindo 68,00m, divide com os lotes nº 05 e 08, da mesma quadra e planta; com área total de 1.496,00m².Matrícula nº 2.825 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Imóvel com Primeira, Única e Especial Hipoteca em favor do Banco Itaú e penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00221/1999, Avaliado em R$86.978,32

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOÃO BATISTA CORREA NETO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.727/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 14, da quadra nº 58, da Planta "Cidade Balneária Caiuba", situado no Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 18,00m de frente para rua Guarapuava; por 32,00m, de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita com o lote nº 15; pela lateral esquerda com a Rua Cruzeiro do Sul (antiga Antonina), com a qual faz esquina e na linha de fundos, onde mede 18,00m, confronta com o lote nº 13, perfazendo desta forma área de 576,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº20.231 do CRI de Matinhos, Avaliado em R$21.894,39

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.814/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 09, da quadra 01, oriundo do desmembramento da área "A", subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste Município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 13,50m de frente para a Avenida Atlântica, por 45,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da Avenida olha o imóvel com o lote nº 10, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 08 e nos fundos onde mede 13,50m confronta com o lote nº 14 da mesma quadra, perfazendo a área total de 607,50m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.342 do CRI de Matinhos. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00065/1996, Avaliado em R$34.103,31

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.817/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 12, da quadra 01, oriundo do desmembramento da área "A", subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 15,00 metros de frente para um rua projetada denominada "4", por 45,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua projetada olha o imóvel o imóvel com o lote nº, 13, pelo lado esquerdo confronta com terras da União dos Ferroviários do Brasil e nos fundos onde mede 15,00 metros confronta com o lote Nº 11 da mesma quadra, perfazendo a área total de 675,50 m², sem benfeitorias, matricula Nº 19.383, do CRI de Matinhos – PR. OBS: Imóvel penhorado por este Juízo nos autos nº 00065/1996, Avaliado em R$18.942,19

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.818/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 13 da quadra 01 oriundo do desmembramento da área subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 13,50 metros de frente vara um rua projetada denominada "4", por 45,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua projetada olha o imóvel o imóvel com o lote Nº 14, pelo lado esquerdo confronta com o lote Nº 12 e nos fundos onde mede 13,50 metros confronta com o lote Nº 10 da mesma quadra, perfazendo a área total de 607,50 m², sem benfeitorias matricula nº 19.384 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$17.047,86

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.832/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 09, da quadra 02, oriundo do desmembramento da área "A", subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 13,50 metros de frente vara um rua projetada denominada "A", por 45,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de Quem da rua projetada olha o imóvel o imóvel com o lote Nº 10, pelo lado esquerdo confronta com o lote Nº 08 e nos fundos onde mede 13,50 metros confronta com o lote Nº 14 da mesma Quadra, perfazendo a área total de 607,50 m², sem benfeitorias, matricula nº 19.385, do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$17.047,86

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.833/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 10, da quadra 02, oriundo do desmembramento da área "A" subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 13,50 metros de frente para um rua projetada denominada "A" por 45,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem olha a rua projetada, olha o imóvel o imóvel com o lote Nº 11, pelo lado esquerdo confronta com o lote Nº 09 e nos fundos onde mede 13,50 metros confronta com o lote Nº 13 da mesma Quadra, perfazendo a área total de 607,50 m², sem benfeitorias, matrícula nº 19.386, do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$17.047,86

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.834/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno, nº 11, da quadra nº 02, oriunda do desmembramento da área "A", subdivisão do Remanescente de uma área de terras, situada no Município de Matinhos, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00, de frente para uma rua projetada denominada "A", por 45,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua projetada olha o imóvel com terras da União dos Ferroviários do Brasil, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 10, e nos fundos onde mede 15,00m confronta com o lote nº 12 da mesma quadra, perfazendo a área total de 675,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.670 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$18.942,19

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.835/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 12, da ouadra 02, oriundo do desmembramento da área "A", subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 15,00 metros de frente para a PR 412, por 43,60 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da PR 412 olha o imóvel com o nº 13, pelo lado esquerdo com Terras da União dos Ferroviários do Brasil e nos fundos onde mede 13,00 metros confronta com o lote Nº 11 da mesma quadra, perfazendo a área total de 654,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 19.341 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$18.325,88

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.837/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 14, da quadra nº 02, oriunda do desmembramento da área "A" subdivisão do Remanescente de uma área de terras, situada no Município de Matinhos, com as seguintes medidas e confrontações: 13,50m de frente para PR 412 (Estrada que liga Matinhos a Praia de Leste), por 43,60m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da PR 412 olha o imóvel com o lote nº 15, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 13, e nos fundos onde mede 13,50m confronta com o lote nº 09, da mesma quadra, perfazendo a área total de 588,60m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.667 do CRI de Matinhos. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$16.517,59

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.838/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao, executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 15, da -quadra 02, oriundo do desmembramento da área "A", subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 13,60 metros de frente para a PR 412, por 43,60 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de Quem da PR 412 olha o imóvel com o lote Nº 16, pelo lado esquerdo com o lote Nº 14 e nos fundos onde mede 13,60 metros confronta com o lote Nº 08 da mesma Quadra, perfazendo a área total de 592,60 m², sem benfeitorias, matrícula nº 19.339 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$16.639,94

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo

resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ RENATO MARCHESANI E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.857/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 33, localizado no 3º pavimento ou 2º andar do Edifício La Maison, situado neste município e Comarca de Matinhos – PR, tipo II, com a área privativa de 79,16m², área de 13,72m², área de garagem de 22,00m² situado no 1º pavimento ou andar térreo do referido edifício, perfazendo a área total de 114,88m², fração ideal do apartamento de 0,3572459 e da garagem de 0,084648, totalizando 0,0441864 ou 54,84m² a quota do terreno designado pelo lote nº 02-A, resultante do remembramento dos lotes nºs 01, 1-A e 02, da quadra 20, da Planta Cidade Balneária Caiuba, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 19.665 do CRI de Matinhos – PR. OBS: 50% penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00201/1995 e Arrestado nos autos de Execução Fiscal nº 04576/1995 da Vara Cível de Guaratuba-PR, Avaliado em R$38.780,29

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é MALVACI DO ROCIO BISCAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.966/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 06, da quadra nº 11, do loteamento "Jardim Albatroz", situado no lugar denominado "Curraes", no Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 13,00m de frente para a Rua nº 07, por 40,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, com o lote nº 05, pelo lado esquerdo com o lote nº 07, tendo na linha de fundos a largura de 13,00m, onde confronta com Caio de Camargo Neves, de forma retangular, com a área total de 520,00m². Matrícula nº 7.335 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$16.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é MAURO RODRIGUES GARCIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 006.165/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 44, do tipo IV, localizado no 4º pavimento ou 3º andar e 5º pavimento ou 4º andar, do "Edifício La Maison", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com área privativa de 157,15m², área comum de 19,32m², área de garagem de 22,00m, perfazendo a área total de 198,47m², correspondendo-lhe a fração ideal do apartamento de 0,6787595 e da garagem de 0,045190, totalizando 0,7633785 ou 94,73m² do terreno. O referido edifício encontra-se construído sobre o lote de terreno nº 02-A, resultante do remembramento dos lotes nº 01-remanescentes, 01-A e 02, da planta "Cidade Balneária Caiubá", situado neste Município e Comarca, medindo 34,00m de frente para a Avenida Paraná, por 34,00m de extensão, da frente aos fundos, pelo lado direito, de quem da referida Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Ponta Grossa, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo mede 39,00m e confronta com o lote nº 26 e parte do lote nº 34; na linha de fundos, onde mede 34,00m, confronta com o lote nº 03, da mesma quadra e planta, perfazendo uma área total de 1.241,00m². Matrícula nº 9.995 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Imóvel com Primeira e Especial Hipoteca em favor de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil., Avaliado em R$66.999,43

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é PELOSMANDO DE B. D. DE ALMEIDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 006.356/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno, nº 238, do "Loteamento Caiçara", situado no lugar denominado "Bom Retiro", neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com a área de 352,83m², com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua União da Vitória, medindo 12,83m, na lateral direita confrontando com o lote nº 239, medindo 27,50m, lateral esquerda confrontando com a Av. Curitiba, medindo 27,50m e fundos confrontando com o lote nº 228, medindo 12,83m, sem benfeitorias. Matrícula nº 6.234 do CRI de Matinhos – PR. OBS: 50% do imóvel penhorado nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00403/1998 da Vara Cível de Guaratuba-PR., Avaliado em R$25.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é PROVIVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 006.374/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 91, do 10º pavimento ou 9º andar do "Edifício Nassau", situado neste Município e Comarca de Matinhos, de frente para a Rua Manoel Paranhos, esquina com a Rua Visconde do rio Branco, com a área exclusiva de 102,73500m², área correspondente de 131,641153846m² e fração ideal do solo de 16,260482770 ou 0,08594685. Dito Edifício acha-se construído sobre o lote de terreno no Balneário Caioba, antigamente terceira rua do Balneário Caioba, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 7.246 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Imóvel com Primeira, Única e Especial Hipoteca em favor de Bamerindus Crédito Imobiliário S/A. – Crédito Imobiliário., Avaliado em R$50.904,61

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é FRANCISCO EIGLMEIER E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 006.943/2001 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 11, da quadra 21, da planta Balneário Praia das Betaras, situada no Município de Matinhos, medindo 12,00m de frente para uma rua sem denominação, por 30,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados e 12,00m na linha de fundos, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 10, do lado esquerdo com o lote nº 12, na linha de fundos confronta-se com o lote nº 22, com a área total de 360,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.422 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$1.318,65

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o

imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é IRIA ALICE DE OLIVEIRA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 007.399/2001 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 08, do "Conjunto Residencial Colibri", situado no Município de Matinhos, desta Comarca, com a área construída de 73,08m², área comum de 8.325m², fração ideal do solo de 40,425m², apartamento esse geminado pela lateral direita de quem de frente do corredor de acesso olha o mesmo, com o apartamento nº 07 e pela lateral esquerda limita-se com o loteamento Jardim Flamingo, o qual se acha edificado sobre o lote de terreno sob nº 215,da quadra nº 12, da Planta Balneário Riviera, situado no Município de Matinhos, desta Comarca, com as seguintes características: 13,00, de frente de quem olha de frente o imóvel para a Rua Projetada, na lateral direita mede 30,00m onde faz divisa com o lote nº 216, de propriedade de Horminda Mello de Souza, na lateral esquerda mede 30,00m, onde faz divisa com o lote nº 214, de propriedade de Liliam Urban, na parte dos fundos faz divisa com o loteamento Jardim Flamingo, onde mede 13,00m com a área total de 390,00². Matrícula nº 2.078 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Primeira e Especial Hipoteca em favor de Bradesco Sul S/A Crédito Imobiliário Hipoteca, Segunda e Especial Hipoteca em favor de Banco do Brasil S/A. e Arrestado pela Vara do Trabalho de Paranaguá nos autos de nº CP 00276/2000, Avaliado em R$3.960,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é MARLENE PALLA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 009.192/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Unidade 03, do Condomínio Carol, situado no Município e Comarca de Matinhos – PR, sendo a terceira a partir da esquina, possui a área total construída de 84,00m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,250000 do terreno onde acha-se construído o referido edifício, constituído pelo lote de terreno sob nº 1219, da quadra nº 65, da Planta Balneário Riviera, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 19.333 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$11.980,35

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

A**irton José Vendruscolo**
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSLAI SILVA RUTKOSKI E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 009.365/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 12, da quadra 02, da planta Praia das Gaivotas – Lote C-3 – parte "B", situado na Gleba 3, da Colônia Jacarandá, no Município de Matinhos, desta Comarca, com a área total de 509,50m², medindo 12,50m de frente para a Avenida do Canal, por 40,48m de extensão da frente aos fundos, pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote nº 13, tendo 41,04m da frente aos fundos pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 11, tendo 12,50m na linha de fundo, onde confronta com o lote nº 28, sem benfeitorias. Matrícula nº 19.661 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Área de Preservação Ambiental, Avaliado em R$1.089,05

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

A**irton José Vendruscolo**
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é DENISE DAS GRAÇAS CHAVES E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 010.662/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 502, localizado no 5º e 6º andar, do Condomínio Edifício Chantilly, situado neste Município e Comarca, com a área construída privativa de 114,756m², área útil de 108,505m², área de uso comum de 12,3391m², área de 27,6499m², correspondente a uma vaga de garagem, localizada no andar térreo, perfazendo a área correspondente ou global de 154,754m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,11806 e cota do terreno de 44,2725m² do terreno. O referido edifício encontra-se construído sobre o lote nº 04, da quadra 18, da planta do 2º Loteamento do Balneário Morro de Caiubá, situado neste Município e Comarca de Matinhos, com os demais limites e confrontações constantes da matrícula nº 17.912 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00342/2001, Avaliado em R$52.409,18

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é MARIA APARECIDA SALOMÃO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 011.313/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 22, oriundo do desmembramento da Área AIB, parte 01, localizada no lugar denominado Curraes, na Geba Jacarandá 3 deste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 12,00m de frente para uma Rua Particular; na lateral esquerda com 30,690m, na lateral direita com 30,651m; na linha de fundos mede 12,00m, e confronta com o lote nº 05, confrontando de um lado, com o lote nº 23; do outro com o lote nº 21; perfazendo a área total de 368,04m², contendo edificada sobre o referido lote, uma residência de alvenaria, com 337,20m². Matrícula nº 4.860 do CRI de Matinhos. OBS: Hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A. e penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00058/2000, Avaliado em R$68.868,78

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é MARIA CATARINA DE M. FERREIRA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 011.645/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Garagem nº 09, do Edifício Garagem Alvorada, situado no Balneário de Caiubá, com a área construída útil de 13,125m² , área de uso comum de 9,60m², área total correspondente de 22,725m² e respectiva fração ideal do solo e coisas comuns de 5,415% do remanescente do lote de terreno sob nº 07, da quadra nº 10, da planta Silvio Azinelli, situado no Balneário de Caiobá, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 5.854 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Imóvel com Primeira, Única e Especial Hipoteca em favor de Consórcio Nacional Cidadela S/A Ltda., Avaliado em R$5.831,66

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOBES AUTOMÓVEIS LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 011.761/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Loja nº 301, localizado no segundo pavimento do Shopping Caiobá, situado na Av. Atlântica, nesta Cidade e Comarca de Matinhos, tem a área computável de 18.66m², área comum computável de 2,77m², área comum não computável de 18,00m², área total de 39,43m², e fração ideal do solo e partes comuns de 0,0495439. Dito Shopping esta edificado sobre o lote de terreno nº 11, da quadra 16, da Planta Matinhos, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 19.408 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$11.051,35

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo

687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é CONST. BERNARDES LTDA. E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 012.255/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Loja do "Condomínio Residencial Village Praia Grande", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com 28,80m² de área construída; 25,96m² de área útil, 70,50m² de área privativa não construída e fração ideal do solo de 15,39m². Dito condomínio acha-se construído sobre o lote de terreno nº 22, da quadra nº 04 da planta "Balneário Praia Grande", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com a área de 382,50m², medindo 10,00m de frente para a Rua Particular, fazendo esquina com a Rua "C", para a qual mede 38,50m de frente; por 10,00m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote nº 23; e 38,00m do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote nº 21. Matrícula nº 3.402 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado pela Junta de Conciliação e Julgamento de Paranaguá nos autos de nºs CP 00176/1998 e CP 00024/1999, Avaliado em R$6.309,55

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é CONST. BERNARDES LTDA. E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 012.256/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento do "Condomínio Residencial Village Praia Grande", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com 61,18m² de área construída; 51,23m² de área útil, 13,20m² de área privativa não construída e fração ideal do solo de 15,39m² ou 0,404025 decimais. Dito condomínio acha-se construído sobre o lote de terreno nº 22, da quadra nº 04 da planta "Balneário Praia Grande", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com área de 382,50m², medindo 10,00m de frente para a Rua Particular, fazendo esquina com a Rua "C", para a qual mede 38,50m de frente; por 10,00m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote nº 23; e 38,00m do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote nº 21. Matrícula nº 3.403 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado pela Junta, Avaliado em R$18.367,37

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é PALUCOSKI CONST. E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 012.334/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Casa nº 01 do conjunto residencial denominado de "Condomínio Estrela do Mar", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com frente para a Av. Paranaguá, acesso independente, localizada no lado esquerdo de quem rua olha o condomínio; com área construída total de 49,36m², ocupa no solo a área de implantação de 49,36m², que somará a área não construída de uso exclusivo, localizada na frente e fundos da unidade de 39,515m², perfaz no solo a área de 88,875m², equivalente a quota de terreno de 0,2755813395 no solo e partes comuns. Dito condomínio acha-se construído sobre o lote de terreno nº 02, da quadra nº 15-A da planta de Loteamento "Balneário Praia Grande", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com a área de 322,50m², medindo 15,00m de frente para a Avenida Paranaguá; por 21,40m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote nº 03; e 21,60m de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 01; e tendo 15,00m de largura na linha de fundos, onde se divide com a Rua da Copel, para qual também faz frente. Matrícula nº 916 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$4.919,64

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o JAIRO ELIAS SOARES e o executado é ROBERTO DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.012/2005 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: Lote nº 24, da quadra 01-A, da planta de reformulação do "Balneário Ipacaraí", situado no Município e Comarca de Matinhos, com a área de 420,00m², medindo 15,00m de frente para a Avenida Assunção, tendo da frente aos fundos em ambos os lados 28,00m confrontando de um lado com a Rua José Campos Hidalgo, com a qual faz esquina do outro lado confrontando com o lote nº 23, fechando na linha de fundos, onde mede 15,00m com o lote nº 25. Sobre o referido lote há um sobrado de esquina muito bem conservado, com distância de aproximadamente uma quadra da praia, com uma edícula nos fundos, na frente e lateral as Ruas não são asfaltadas e não há calçada, matrícula nº 19.939 do CRI de Matinhos. OBS: Imóvel com Pacto Comissório que tem como credores Osvaldo Branco e sua mulher Irma Terezinha Frederico Branco, Avaliado em R$120.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o BANCO DO BRASIL S/A. e o executado é DINAP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PINUS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.044/1999 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 01 lote nº 07, da quadra nº 04, da planta Balneário Atami, situado em Pontal do Sul, comarca de Matinhos, com as seguintes características, frente a SE medindo 24,00m para a Av. Beira Mar, lateral direita a NE medindo 31,50m e, linha curva, com a Praça São Paulo, lateral esquerda a SO medindo 30,00m com o lote nº 06 travessão a NO medindo 33,00m com o lote nº 08 perfazendo a área total de 824,00m², matriculado sob o nº 1.092 do CRI de Matinhos, sem benfeitorias, Avaliado em R$56.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MICRO EMPREENDIMENTOS SIMOBILIÁRIOS LTDA. e o executado é RUBIANE VANIA DE SOUZA GONÇALVES, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.072/2005 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: Lote nº 11, da quadra 28, da planta "Balneário Jardim Canadá", situado em praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos, medindo 12,00m de frente pra a Travessa Particular Danielle, por 20,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando de quem da referida Rua olha o imóvel, pelo lado direito com o lote nº 10; pelo lado esquerdo com o lote nº 12 e 12,00m de largura na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 26, com área total de 240,00m². Sobre o referido lote há uma residência em alvenaria, coberta com telhas eternit e esquadrias sem madeira, matrícula nº 3.246 do CRI de Matinhos. OBS: Penhorado Justiça do Trabalho de Paranaguá nos autos de nº CP 00084/1999, Avaliado em R$20.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou

recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o SOUZA CRUZ S/A. e o executado é LEONARDO KOVANEY, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.122/2004 – EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL

BENS: 01 forno turbo a lenha, marca Super Max Especial, capacidade para 14 esteiras com carrinho com nota fiscal sob o nº 218, Avaliado em R$9.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o ORLANDO TEIXEIRA DE MELO e o executado é SUL CASA COMÉRCIO DE KITS DE MADEIRA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.126/2005 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: Lote de terreno nº 01, da quadra 04, do Loteamento planta "Balneário Flamingo I", no Município e Comarca de Matinhos, com a área total de 498,68m², com as seguintes medidas e confrontações: 20,00m de frente para a Rua Apucarana; por 27,40m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da Rua olha o imóvel com a Rua Projetada, pelo lado esquerdo com o lote nº 02, tendo na linha de fundos 20,00m, onde faz divisa com o lote nº 09 de formato retangular, sem benfeitorias. Lote de esquina, rua sem pavimentação, tem rede de água e luz com distância de aproximadamente 800,00m da praia, matrícula nº 32.230 do CRI de Guaratuba – PR, Avaliado em R$15.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o CONDOMINIO PORTO GALLO e o executado é PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.166/2005 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 01 apartamento nº 23, tipo 3, localizado no 2º andar ou 2º pavimento, do "Edifício Porto Gallo", situado na Rua Castro, nº 617, no município de Matinhos, desta Comarca, com área construída exclusiva de 86,7850m², área construída exclusiva de 86,7850m², área construída correspondente de 103,3400m2, correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,0398533, do terreno onde acha-se construído o edifício, constituído pelos lotes de terreno nºs 17 e 18, oriundos da unificação dos lotes nºs 17 e 18, da quadra 24, da planta "Cidade Balneária Caiubá", situado no Município de Matinhos, desta Comarca, medindo 28,00m de frente para a Rua Castro, por 43,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados de forma regular com área total de 1204,00m², confrontando de quem da Rua Castro olha o imóvel, pelo lado direito com os lotes nºs 19 e 20, pelo lado esquerdo com os lotes nºs 15 e 16 e no travessão da linha de fundos onde mede 28,00m confrontando com os lotes nºs 08 e 09, matrícula nº 23.311 do CRI de Guaratuba, Avaliado em R$65.478,29

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o JOAQUIM GUILHERME DA SILVA E OUTROS e o executado é OSVALDO DOLICHNEY, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.188/2004 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 01 lote de terreno nº 02, da quadra nº 04, da planta "Balneário Patrik II", situado no município de Pontal do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00m de frente para a rua "B", por 24,50mm de extensão em ambos os lados tendo de largo na linha de fundos igual metragem da frente ou seja 15,00m de forma irregular com a área total de 366,60m² confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 01 no lado esquerdo com o lote nº 03 na linha de fundos com o lote nº 07 do lado para a rua "B", distante 33,00m da esquina mais próxima (Estrada PR- 412 – Curitiba – Pontal do Paraná). Sobre o referido há uma casa em alvenaria com muro tipo palito janelas e portas com persianas em alumínio, calçada na frente com jardim interno e externo, vaga para estacionar dois carros, coberta com telhas cerâmica, rua pavimentada com cerca de 30m da PR – 412 que liga Praia de Leste a Pontal do Paraná e distante de 400m da praia. Região residencial e balneária. Casa bem conservada e bem pintada com cerca de aproximadamente 60m² de área construída, matrícula sob o nº 10.489 do CRI de Matinhos, Avaliado em R$40.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o ADEMAR NATALICIO PAZINI e o executado é CONSTRUTORA MTM LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.226/2005 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 01 apartamento nº 34, localizado no 04º andar do "Edifício Ilha da Paz", localizado a Rua Reo Benett, esquina com a Avenida Bandeirantes, situado no Município e Comarca de Matinhos, com área privativa de 58,9300m², área comum de 22,8592m² e 25,0617m², de garagem/circulação, totalizando a área de 106,8509m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,0332506%, correspondendo a quota do terreno de 369082m², com dois quartos, sala, sacada, circulação, BWC, cozinha e área de serviço e uma vaga de garagem. Dito Edifício acha-se construído sobre o lote de terreno de nº 11-A, resultante da unificação dos lotes nºs 11, 12 e 13, da quadra 24, da planta "Balneário de Matinhos", medindo o referido lote 30,00m de frente para a Avenida Bandeirantes; fazendo esquina com a Rua Reo Benett, onde mede 37,00m; pelo lado direito de quem da Avenida Bandeirantes olha o imóvel, mede 37,00m, confrontando com o lote nº 14, pelo lado esquerdo de quem da Rua Reo Benett olha o imóvel, mede 30,00m, confrontando com o lote nº 10, com área total de 1.110,00m². Prédio pastilhado de esquina distante duas quadras do mar e três quadras do centro comercial de Matinhos. O prédio possui portão eletrônico, zelador, uma vaga de garagem por apartamento. O apartamento contem: cozinha pequena, área de serviço, sala conjugada para dois ambientes, dormitório. Esquadrias em alumínio, matrícula nº 3.413 do CRI de Matinhos.OBS: Imóvel com Hipoteca de 1º e Especial Grau em favor de Ademar Natalício Pazini, Avaliado em R$60.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o FAZENDA NACIONAL e o executado é IND. DE MÓVEIS WIECK LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.337/2004 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 01 lote de terreno, sob o nº 07, da quadra nº 29 da Planta Balneário Atami, situado em Pontal do Sul, município de Pontal do Sul e Comarca de Matinhos, com as seguintes características: forma triangular a ESTE, 42,00m de frente para a Av. Estados Unidos; a SO, 30,00m com o lote nº 08, a NO, 30,00m com a Av. Brasil, com área de 450,00m²; inscrição imobiliária nº 03.05.34.023.0103.00, matrícula nº 4.960 do CRI de Matinhos, Avaliado em R$25.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o CITIBANK N.A e o executado é ALVORADA GUARDANAPOS LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por

preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.360/2000 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 01 sobrado nº 03 do Condomínio Residencial Jamail, construção em alvenaria, localizado a direita a rua Interna de quem da Avenida Currais olha o conjunto possuindo a área privativa de 60,84m² área de terreno de uso privativo de 37,50m² (sendo 25,00m² de abrigo e 12,50m² de quintal) , área de terreno de uso comum e de circulação de 15,93m², área ocupada pela construção de 30,00m² (projeção da construção sobre o lote), perfazendo área total de 114,27m² correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,0545560 ou 83,43m² do terreno onde acha-se construído o conjunto/edivício sobre o lote de terreno nº 9/14 da quadra 07 da planta Jamil Mar, resultante da unificação dos lotes nºs 09 e 14 da mesma quadra e planta perfazendo o dito lote e área total de 1529,28m² medindo 24,00m de frente para a Av. Currais, pela lateral direita de quem da avenida olha o imóvel mede 63,71m e limita-se com a Rua nº 03 pela lateral esquerda meda 63,73m e limita-se com os lotes nºs 08 e 13 tendo 24,00m na linha de fundos onde faz frente para a Rua Projetada (rua divisória). Sobrado coberto com telhas, rua sem pavimentação e sem calçada, localizado a meia quadra da Rodovia que liga Matinhos a Praia de Leste, matriculado sob o nº 10.181 do CRI de Matinhos. OBS: Imóvel hipotecado em 1º Grau em favor de Citibank N.A, penhorado pela Vara Cível de Guaratuba nos autos de nº CP 00326/1997 e arrestado por este Juízo nos autos de Execução Fiscal nº 3.811/2000, Avaliado em R$28.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é TRANSALMAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA E OUTROS., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.533/2004 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 01 Lote de terreno nº 06, da quadra 24, da planta "Balneário Guacyara" situada no Município de Matinhos, desta Comarca, medindo 12,00m de frente para a rua "E", por 30,00m de fundos em ambos os lados confrontando na lateral direita com o lote nº 05 de Isidoro S. Bruggemann, na lateral esquerda com o lote nº 07 de Ivan Szambuka, e lote nº 08 de Alcione Charello e nos fundos travessão mede12,00m e confrontando com o lote nº 11 de José Bilek, perfazendo a área de 360,00m² cujo lote está situado no lado par daquele logradouro e distante 24,00m da rua "J", lote sem aterro e não é murado e rua sem pavimentação, matrícula nº 7.055 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos sob nº CP 00504/1999 de Ação de Execução de Título Exrajudicial, Avaliado em R$6.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MARIANITA VIALE DE SOUZA e o executado é RJJ IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.539/2004 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 2.500 Bloquetes de concreto sextavado, medindo 30cm, Avaliado em R$4.500,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o CONDOMINIO EDIFICIO CHANTILLY e o executado é JOSLAI SILVA RUTKOSKI, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.563/2004 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 01 apartamento nº 502, localizado no 05º e 06º andar do "Condomínio Edifício Chantilly", situado neste município e comarca de Matinhos com área construída privativa de 114,765m² área útil de 108,505m² área de uso comum 12,3391m², área de 27,6499m² correspondente a uma vaga de garagem localizada no andar térreo, perfazendo a área correspondente ou global de 154,754m², correspondendo a fração ideal de 0,11806 e quota de 44,2725m² do terreno. O referido edifício encontra-se construído sobre o lote nº 04, da quadra 18, da planta do 2º loteamento "Balneário Morro de Caiubá", medindo 15,00 de frente (ao Norte) para a Rua Presidente Kennedy, por 25,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando de um lado (a Leste) com o lote nº 05, de outro lado (oeste) com o lote nº 23, onde mede 15,00 confronta com os lotes nºs 06 e 07, da mesma quadra e planta, perfazendo a área de 375,00m², matrícula nº 17.912 do CRI de Matinhos, Avaliado em R$109.648,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MARIA HELENA LACERDA CARNEIRO e o executado é COOPERATIVA HABITACIONAL DE FRONTEIRA E ANTONIO GUEDES RODRIGUES, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 001.361/2003 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 01 chácara nº 51, do loteamento denominado Chácara Dois Rios, situado no lugar denominado Pontal do Sul sem benfeitorias, com área de 9.170,80m² com as seguintes características e confrontações: tem início no marca cravado no perímetro da estrada "C" a divisar com a chácara nº 52, segue deste marco confrontando com a estrada "C" no rumo de 44°00'SE na distância de 302,40m até o outro marco divisor com a faixa de área verde; segue deste marco confrontando com a Área Verde nos rumos 79°40' e 43°'20 NE nas respectivas distâncias de 5,00m e 27,10m até outro marco divisor com a chácara nº 52, finalmente segue marco confrontando com a chácara nº 52 rumo de 44°00' NO na distância de 305,20m² até o marco de origem, conforme matrícula nº 20.033 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$10.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o SYLVIO RUIZ COLLE e o executado é MARLI DE OLIVEIRA / CARLOS ROBERTO CATAPAN, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 003.038/2003 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: Lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 25, da quadra nº 13-A, da planta denominada "Praia Guacyara – 2ª Parte", situado neste Município e Comarca de Matinhos, medindo 12,00m de frente para uma Rua sem denominação: por 30,00m de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel confrontando com o lote nº 24; 30,00m pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes nºs 26 e 27; na linha de fundos medindo 12,00m, confronta com o lote nº 02, com a área total de 360,00m², matrícula nº 3.305 do CRI de Matinhos. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00424/1999, Avaliado em R$2.500,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ ZINIVAL CASTRO E S/M E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.292/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 04, da "Planta Adelaide", situado no lugar Sertãozinho, neste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 13,30m de frente para a Av. do Canal, por 32,00m de fundos, de um lado, de outro com 34,00m da frente aos fundos e 14,00 de travessão nos fundos, sem benfeitorias. Matrícula nº 10.182 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Arrestado por este Juízo nos autos de Execução Fiscal nº 4.082/2000 e Penhorado por este Juízo nos autos de Execução Fiscal nº 5288/

1999, Avaliado em R$9.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é WALDIVIA DOMINGUES MANFREDINI E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.330/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 1931, da quadra 97, da planta Balneário Riviera, situado neste Município e Comarca de Matinhos, medindo 12,00 metros de frente para uma rua sem denominação, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel com o lote nº 1932, e do lado esquerdo confronta com o lote nº 1930, tendo 12,00m na linha dos fundos, onde confronta com terras do loteamento Parque Rio das Onças, com a área total de 360,00m², sem benfeitorias, matricula nº 19.398 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Penhorado por este Juízo nos autos de Execução Fiscal nº 03431/2003, Avaliado em R$9.163,62

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é CARMEM LUCIA KADOWAKI E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.590/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 50, da planta "Jardim Alvorada", situada no Município de Matinhos, desta Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua C, de quem do lote olha a rua, pela lateral direita mede 30,00m onde confronta com a Rua A, para a qual faz esquina, pela lateral esquerda mede 16,00m onde confronta com o lote nº 51, travessão nos fundos com 16,00m onde confronta com o lote nº 53, com a área total de 480,00m². Matrícula nº 19.668 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$3.501,56

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é ANTENOR CULPI E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.719/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 05, da "Planta Maristela", situada no lugar Sertãozinho, com a área de 325,00m² medindo 12,50m de frente para a Avenida Maringá, por 26,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 06 e do lado esquerdo confronta com o lote nº 04, tendo na linha de fundos a medida de 12,50m, onde confronta com o lote nº 13, lote este situado do lado impar do referido logradouro, contendo uma residência (casa/sobrado) medindo aproximadamente 103,00m². Matrícula nº 19.344 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$19.930,24

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é ANTONIO AUGUSTO S. CHUEIRI, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.877/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento sob nº 303, localizado no 4º pavimento ou 3º andar, do "Edifício San Antonio", situado á Rua Bandeirantes, entre os Balneários de Matinhos e Caiobá, no Município e Comarca de Matinhos – PR, com área construída exclusiva de 68,51m², área construída comum de 10,36m², área de garagem de 26,53m², correspondente a vaga nº 09, para estacionamento de um automóvel de passeio porte médio, perfazendo a área construída correspondente ou global de 105,40m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,0833333 (48,75m²), do terreno onde acha-se construído o edifício, constituído pelo lote nº 25, da quadra nº 17, da planta "Cidade Balneária Caiubá", medindo referido lote, 15,00m de frente para a Rua Bandeirantes, por 39,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela lateral direita de quem olha de frente o imóvel, com o lote nº 26, pela lateral esquerda com o lote nº 24, tendo 15,00m de travessão de fundos, onde confronta com o lote nº 07, com área total de 585,00m². Apartamento esse localizado à direita de quem da Rua Bandeirantes olha o edifício. Matrícula nº 5.535 do CRI de Matinhos-PR.OBS: Primeira, Única e Especial Hipoteca em favor de HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Avaliado em R$39.100,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é ILSE THIEME POCA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.922/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 604, localizado no 6º andar, do tipo 4, do Edifício Solar das Fragatas, situado na Travessa Caiubá, com a área construída exclusiva de 78,1850m², área comum de 25,7469m², área correspondente de 103,9319m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 28,4227m², ou 0,02404629 decimais do terreno onde acha-se construído o referido edifício, constituído pelo lote de terreno nº 14-A/14/15, resultante da unificação de parte do lote nº 14 e lotes 14-A e 15, da quadra nº 19, da planta Cidade Balneária Caiubá, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 4.538 do CRI de Matinhos-PR. OBS: Imóvel com Hipoteca Judiciária pela 14ª Vara Cível de Curitiba nos autos de Ação Ordinária nº 00052/1999., Avaliado em R$40.480,72

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é FRANCISCO FERLEY E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 000.945/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 24, da quadra nº 58, da planta "Cidade Balneária Caiubá", situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 13,00m de frente para a Rua Guarapuava; por 32,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 25; pela lateral esquerda com o lote nº 23, e na linha de fundos, onde mede 13,00, faz divisa com o lote nº 26, perfazendo a área total de 416,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 6.245 do CRI de Matinhos.OBS: Ação de Nulidade de Ato Jurídico, autuada sob o nº 00097/1997 da Vara Cível de Guaratuba, Avaliado em R$15.563,60

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é SARA ABRAHÃO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 001.029/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 05, da quadra 90, da planta Cidade Balneária Caiubá, medindo 14,00m de frente para uma rua Projetada, de quem desta rua olha imóvel, na lateral direita mede 40,00m, e divisa com o lote nº 06, na lateral esquerda, mede 40,00m, divisa com o lote nº 04 e na linha de fundos com 14,00m, limita com o lote nº 21, perfazendo a área total de 560,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.415 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$5.229,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é FAIEZ KALLUF E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 001.033/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 21, da quadra 90, da Planta Cidade Balneária Caiubá, situado os Balneários de Matinhos e Caiobá, medindo 14,00m de frente para uma Rua Projetada, por 40,00m de extensão da frente aos fundos, em cada lado, tendo na linha de fundos igual largura da linha de frente, confrontando no lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 22, no lado esquerdo com o lote nº 20, e nos fundos com o lote nº 05, todos da mesma quadra e planta, com a área total de 560,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.397 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$5.229,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é CLAUDIO AURELIO SCHOENAU E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 001.047/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 04, da quadra nº 99, da Planta "Cidade Balneária Caiubá", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 14,00m de frente para uma rua Projetada, por 40,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área de 560,00m², confrontando de um lado, com o lote nº 03, de outro lado, com o lote nº 05, e travessão nos fundos, com 14,00m de largo e divisando com o lote nº 28, todos da referida planta, contendo uma casa mista, com 94,00m². Matrícula nº 2.584 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$9.370,48

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOÃO CARLOS RIBEIRO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 001.112/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno sob nº 10, da quadra 102, da planta "Cidade Balneária Caiubá", neste Município e Comarca de Matinhos, medindo 16,00m de frente para a Rua Irati, por 36,00m da frente aos fundos em ambos os lados, de forma retangular, confrontando do lado direito de quem da mencionada rua olha o imóvel, com o lote nº 09, do lado esquerdo confronta com o lote nº 11 e nos fundos onde mede 16,00m, confronta com os lotes nºs 07 e 13, todos da quadra e planta, com a área de 576,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.411 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos de Execução Fiscal nº 001.114/2003, Avaliado em R$5.378,40

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JACY PORFIRIO DA SILVA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 001.987/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 10, da quadra "B", da Planta Balneário Florida, situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 11,00m de frente para a Rua das Saudades, por 30,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 12, pelo lado esquerdo com o lote nº 08, tendo de largura na linha de fundos 11,00m, onde confronta com o lote nº 11, perfazendo a área total de 330,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 5.757 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Penhorado pela Vara do Trabalho de Paranaguá nos autos de nº CP 00125/1999, Avaliado em R$9.260,63

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é APARECIDO CARLOS DA SILVA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 003.331/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 27, da quadra 04, componente do remanescente do loteamento Balneário Praia Grande, situado no Município e Comarca de Matinhos, desta Comarca, de forma retangular, com 10,00m de frente para a Rua C, com fundos para o lote nº 12, onde mede 10,00m, e confinando do lado direito de quem da rua olha o lote com nº 28, onde mede 30,00m, e do lado esquerdo com o lote nº 26, onde mede 30,00, com a área de 300,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 5.399 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Bloqueio pelo autos de Anulatória nº 00305/2000 desta Vara Cível, Avaliado em R$8.418,75

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é LYDIO OCTÁVIO FANTINATO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 003.344/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 01, da quadra nº 10, da Planta "Balneário Praia Grande", situado na orla marítima, neste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 13,00m de frente para a Avenida Atlântica, fazendo esquina com a Rua Projetada "H", em cuja frente mede 24,50m, tendo do lado oposto àquela avenida 13,00m, onde confronta com o lote nº 05; e no lado oposto a mencionada Rua, tem 26,00m, onde confronta com o lote nº 02, ambos da mesma quadra, coma a área total de 328,25m², contendo uma casa de madeira com a área de 49,00m². Matrícula nº 1.659 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em

R$22.985,36

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é DIOGO DE HENRIQUE S F DE MACEDO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 003.764/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Quadra 45, da planta Balneário Marajó, situado na cidade de Matinhos, desta Comarca, com a área de 10.800,00m², medindo 45,00m de frente para a Rua Equador, pelo lado direito de quem desta rua olha, mede 235,00m, fazendo esquina com a rua Bolívia, pelo lado esquerdo mede 235,00m, limitando-se com terras ocupadas por Alexandre Fernandes Ramos e outros, e na linha de fundos onde mede 45,00m, fazendo frente para a Rua Chile, sem benfeitorias. Matrícula nº 19.672 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$22.933,15

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é DIOGO DE HENRIQUE S F DE MACEDO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 003.836/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Quadra 29, da planta Balneário Marajó, situado na Cidade de Matinhos, desta Comarca, com a área de 5.850,00m², medindo 45,00m de frente para a Rua Nicarágua, pelo lado direito de quem da rua olha, mede 130,00m, fazendo esquina com a Rua Bolívia, pelo lado esquerdo mede 130,00m e limita com terras ocupadas Alexandre Fernandes Ramos e outros, e na linha de fundos onde mede 45,00m, fazendo frente também para a Rua México, sem benfeitorias. Matrícula nº 19.671 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$12.704,45

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é BELLUNO EMP. ADM. E PART. LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 004.147/2000 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 41, localizado no 4º andar, do "Edifício Fontainebleau", situado no Município e Comarca de Matinhos, com a área de utilização de 180,77m², área de uso comum de 36,43m², área de garagem de 36,70m², correspondente a duas vagas, cada uma com capacidade para estacionar um veículo, e área construída correspondente ou global de 253,90m², correspondendo-lhe a fração ideal das partes comuns e do solo de 0,200 ou quota ideal de 129,00m² do terreno onde acha-se construído o Edifício, constituído pelo lote nº 03, da Planta Cidade Balneária Caiubá, situado entre as localidades de Matinhos e Caiubá, no Município e Comarca de Matinhos, medindo 15,00m de frente para a Avenida Governador Lupion; por 43,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da referida avenida olha o imóvel, com o lote nº 04; pelo lado esquerdo com os lotes nºs 02 e 26, tendo 15,00m de largo na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 23 com a área total de 645,00m². Matrícula nº 4.968 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Imóvel penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00074/2000 e com Ação Reipersecutória pela 14ª Vara Cível de Curitiba, nos autos nº 00684/1988, Avaliado em R$110.135,12

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é LIBERALINO ALVES FAGUNDES E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 004.418/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno sob nº 246, da quadra 09, da planta Praia das Betaras, situada neste Município e Comarca, medindo 12,60m de frente para a Avenida das Praias, por 25,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote nº 247, do lado esquerdo com o lote nº 245, e 12,60m na linha de fundos onde confronta com o lote nº 273, com a área de 315,00m², contendo uma residência (casa/sobrado) de aproximadamente 70,00m². Matrícula nº 19.358 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$4.650,28

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é ANTENOR CULPI E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.076/1999 – EXECUÇÃO FISCAL e APENSO

BENS: Lote de terreno nº 04, da Planta Maristela, situado no lugar denominado Sertãozinho, neste município e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 12,50m de frente para a Avenida Maringá, por 26,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 05 e do lado esquerdo confronta com o lote nº 03, tendo na linha de fundos a medida de 12,50m onde confronta com o lote nº 12, lote este situado do lado impar do referido logradouro, com a área de 325,00m², sem benfeitorias, Matrícula nº 6.244 do CRI de Matinhos.OBS: Penhorado nos autos desta Vara Cível nos autos de Execução Fiscal nº 00718/2003, Avaliado em R$11.575,43

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é COM. PALMARES DE BEBIDAS LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.212/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Remanescente do lote de terreno nº 09, da quadra nº 02, da Planta Boqueirão de Matinhos ou Registro dos Apolinários, situado neste Município e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, medindo 12,50m de frente para a Rua nº 01, atualmente Rua Prof. Gratulino, por 34,50m de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 10, daí em uma linha quebrada em direção à esquerda, mede 10,40m, seguindo em uma linha reta à direita, com 2,50m, confrontando com o remanescente do mesmo lote 09, pelo lado esquerdo mede 37,00m e confronta com os lotes nºs 07 e 08 e na linha de fundos, onde mede 2,10m, confronta com parte do lote nº 11, perfazendo a área total de 436,50m² Edificação em alvenaria com 370,00m², matrícula nº 11.791 do CRI Matinhos.OBS: Imóvel Arrolado em favor da Receita Federal, Avaliado em R$100.000,00
Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é DARCY HASPER ROSSI E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.254/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 29, da quadra nº 07, do loteamento denominado "Balneário Costa Azul", situado no lugar denominado Curraes, entre Praia de Leste e o Balneário Matinhos, deste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 12,00m de frente para uma rua sem denominação; por 30,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 30; do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 28, e na linha de fundos onde mede 12,00m, confronta com o lote nº 10, perfazendo a área total de 360,00m², contendo edificada sobre o referido lote, uma residência de alvenaria, com 128,54m², matrícula nº 3.558 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Imóvel com Primeira e Especial Hipoteca em favor de S. Temper Vidros Ltda., Confissão de Dívida em favor de Santa Catarina Vidros de Segurança Ltda. e penhorado por este Juízo nos Autos de nº CP 00236/1999 e nº CP 00578/2000, Avaliado em R$13.618,19

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é EUCLIDES LOCATELLI E S/M E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.417/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 702, localizado no 08º Pavimento, do Bloco nº 02, do "Edifício Parati", parte integrante do Conjunto Residencial Itaparica/Parati, situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, à Avenida Paraná, nº 155, com área construída exclusiva de 143,029m², área de uso comum de 101,191m², constituída pela hall de entrada, corredores, escada, circulação vertical e garagem, perfazendo a área construída correspondente ou global de 244,220m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,0488 do terreno onde acha-se construído o Conj. Residencial, constituído pelo lote nº 7-A, oriundo da unificação dos lotes nºs 06 e 07, da quadra nº 19, da Planta "Cidade Balneária Caiuba", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com as seguintes medidas e confrontações: 68,00m de frente para a Av. Paraná; do lado direito de quem da Avenida Paraná olha o imóvel, medindo 28,00m, confronta e faz esquina com a Rua Ponta Grossa; do lado esquerdo, de quem da Avenida Paraná, olha o imóvel, medindo 16,00m, confronta com a Rua Paranaguá; na linha de fundos, medindo 68,00m, divide com os lotes nº 05 e 08, da mesma quadra e planta; com área total de 1.496,00m².Matrícula nº 2.825 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Imóvel com Primeira, Única e Especial Hipoteca em favor do Banco Itaú e penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00221/1999, Avaliado em R$86.978,32

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOÃO BATISTA CORREA NETO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.727/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 14, da quadra nº 58, da Planta "Cidade Balneária Caiuba", situado no Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 18,00m de frente para rua Guarapuava; por 32,00m, de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita com o lote nº 15; pela lateral esquerda com a Rua Cruzeiro do Sul (antiga Antonina), com a qual faz esquina e na linha de fundos, onde mede 18,00m, confronta com o lote nº 13, perfazendo desta forma área de 576,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº20.231 do CRI de Matinhos, Avaliado em R$21.894,39

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.814/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 09, da quadra 01, oriundo do desmembramento da área "A", subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste Município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 13,50m de frente para a Avenida Atlântica, por 45,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da Avenida olha o imóvel com o lote nº 10, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 08 e nos fundos onde mede 13,50m confronta com o lote nº 14 da mesma quadra, perfazendo a área total de 607,50m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.342 do CRI de Matinhos. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00065/1996, Avaliado em R$34.103,31

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.818/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 13 da quadra 01 oriundo do desmembramento da área subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 13,50 metros de frente vara um rua projetada denominada "4", por 45,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua projetada olha o imóvel o imóvel com o lote Nº 14, pelo lado esquerdo confronta com o lote Nº 12 e nos fundos onde mede 13,50 metros confronta com o lote Nº 10 da mesma quadra, perfazendo a área total de 607,50 m², sem benfeitorias matricula nº 19.384 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$17.047,86

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA

MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.832/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 09, da quadra 02, oriundo do desmembramento da área "A", subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 13,50 metros de frente vara um rua projetada denominada "A", por 45,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de Quem da rua projetada olha o imóvel o imóvel com o lote Nº 10, pelo lado esquerdo confronta com o lote Nº 08 e nos fundos onde mede 13,50 metros confronta com o lote Nº 14 da mesma Quadra, perfazendo a área total de 607,50 m², sem benfeitorias, matricula nº 19.385, do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$17.047,86

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.833/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 10, da quadra 02, oriundo do desmembramento da área "A" subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 13,50 metros de frente para um rua projetada denominada "A" por 45,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem olha a rua projetada, olha o imóvel o imóvel com o lote Nº 11, pelo lado esquerdo confronta com o lote Nº 09 e nos fundos onde mede 13,50 metros confronta com o lote Nº 13 da mesma Quadra, perfazendo a área total de 607,50 m², sem benfeitorias, matrícula nº 19.386, do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$17.047,86

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.834/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno, nº 11, da quadra nº 02, oriunda do desmembramento da área "A", subdivisão do Remanescente de uma área de terras, situada no Município de Matinhos, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00, de frente para uma rua projetada denominada "A", por 45,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua projetada olha o imóvel com terras da União dos Ferroviários do Brasil, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 10, e nos fundos onde mede 15,00m confronta com o lote nº 12 da mesma quadra, perfazendo a área total de 675,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.670 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$18.942,19

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.835/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Parte pertencente ao executado, equivalente 2/3 do lote de terreno nº 12, da ouadra 02, oriundo do desmembramento da área "A", subdivisão do remanescente de uma área de terras, situada neste município e Comarca de Matinhos, com as seguintes confrontações e medidas: 15,00 metros de frente para a PR 412, por 43,60 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da PR 412 olha o imóvel com o nº 13, pelo lado esquerdo com Terras da União dos Ferroviários do Brasil e nos fundos onde mede 13,00 metros confronta com o lote Nº 11 da mesma quadra, perfazendo a área total de 654,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 19.341 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$18.325,88

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ LUIZ ALVES DA MAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.837/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 14, da quadra nº 02, oriunda do desmembramento da área "A" subdivisão do Remanescente de uma área de terras, situada no Município de Matinhos, com as seguintes medidas e confrontações: 13,50m de frente para PR 412 (Estrada que liga Matinhos a Praia de Leste), por 43,60m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da PR 412 olha o imóvel com o lote nº 15, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 13, e nos fundos onde mede 13,50m confronta com o lote nº 09, da mesma quadra, perfazendo a área total de 588,60m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.667 do CRI de Matinhos. OBS: Penhorado por este Juízo nos autos nº CP 00065/1996, Avaliado em R$16.517,59

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSÉ RENATO MARCHESANI E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.857/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 33, localizado no 3º pavimento ou 2º andar do Edifício La Maison, situado neste município e Co-

marca de Matinhos – PR, tipo II, com a área privativa de 79,16m², área de 13,72m², área de garagem de 22,00m² situado no 1º pavimento ou andar térreo do referido edifício, perfazendo a área total de 114,88m², fração ideal do apartamento de 0,3572459 e da garagem de 0,084648, totalizando 0,0441864 ou 54,84m² a quota do terreno designado pelo lote nº 02-A, resultante do remembramento dos lotes nºs 01, 1-A e 02, da quadra 20, da Planta Cidade Balneária Caiuba, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 19.665 do CRI de Matinhos – PR. OBS: 50% penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00201/1995 e Arrestado nos autos de Execução Fiscal nº 04576/1995 da Vara Cível de Guaratuba-PR, Avaliado em R$38.780,29

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é MALVACI DO ROCIO BISCAIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 005.966/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 06, da quadra nº 11, do loteamento "Jardim Albatroz", situado no lugar denominado "Curraes", no Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 13,00m de frente para a Rua nº 07, por 40,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, com o lote nº 05, pelo lado esquerdo com o lote nº 07, tendo na linha de fundos a largura de 13,00m, onde confronta com Caio de Camargo Neves, de forma retangular, com a área total de 520,00m². Matrícula nº 7.335 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$16.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é MAURO RODRIGUES GARCIA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 006.165/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 44, do tipo IV, localizado no 4º pavimento ou 3º andar e 5º pavimento ou 4º andar, do "Edifício La Maison", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com área privativa de 157,15m², área comum de 19,32m², área de garagem de 22,00m, perfazendo a área total de 198,47m², correspondendo-lhe a fração ideal do apartamento de 0,6787595 e da garagem de 0,045190, totalizando 0,7633785 ou 94,73m² do terreno. O referido edifício encontra-se construído sobre o lote de terreno nº 02-A, resultante do remembramento dos lotes nº 01-remanescentes, 01-A e 02, da planta "Cidade Balneária Caiubá", situado neste Município e Comarca, medindo 34,00m de frente para a Avenida Paraná, por 34,00m de extensão, da frente aos fundos, pelo lado direito, de quem da referida Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Ponta Grossa, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo mede 39,00m e confronta com o lote nº 26 e parte do lote nº 34; na linha de fundos, onde mede 34,00m, confronta com o lote nº 03, da mesma quadra e planta, perfazendo uma área total de 1.241,00m². Matrícula nº 9.995 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Imóvel com Primeira e Especial Hipoteca em favor de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil., Avaliado em R$66.999,43

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o PELOSMANDO DE B. D. DE ALMEIDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 006.356/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno, nº 238, do "Loteamento Caiçara", situado no lugar denominado "Bom Retiro", neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com a área de 352,83m², com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua União da Vitória, medindo 12,83m, na lateral direita confrontando com o lote nº 239, medindo 27,50m, lateral esquerda confrontando com a Av. Curitiba, medindo 27,50m e fundos confrontando com o lote nº 228, medindo 12,83m, sem benfeitorias. Matrícula nº 6.234 do CRI de Matinhos – PR. OBS: 50% do imóvel penhorado nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00403/1998 da Vara Cível de Guaratuba-PR., Avaliado em R$25.000,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é PROVIVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 006.374/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 91, do 10º pavimento ou 9º andar do "Edifício Nassau", situado neste Município e Comarca de Matinhos, de frente para a Rua Manoel Paranhos, esquina com a Rua Visconde do rio Branco, com a área exclusiva de 102,73500m², área correspondente de 131,641153846m² e fração ideal do solo de 16,260482770 ou 0,08594685. Dito Edifício acha-se construído sobre o lote de terreno no Balneário Caioba, antigamente terceira rua do Balneário Caioba, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 7.246 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Imóvel com Primeira, Única e Especial Hipoteca em favor de Bamerindus Crédito Imobiliário S/A. – Crédito Imobiliário., Avaliado em R$50.904,61

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é FRANCISCO EIGLMEIER E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 006.943/2001 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 11, da quadra 21, da planta Balneário Praia das Betaras, situada no Município de Matinhos, medindo 12,00m de frente para uma rua sem denominação, por 30,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados e 12,00m na linha de fundos, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 10, do lado esquerdo com o lote nº 12, na linha de fundos confronta-se com o lote nº 22, com a área total de 360,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 19.422 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$1.318,65

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é IRIA ALICE DE OLIVEIRA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 007.399/2001 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 08, do "Conjunto Residencial Colibri", situado no Município de Matinhos, desta Comarca, com a área construída de 73,08m², área comum de 8.325m², fração ideal do solo de 40,425m², apartamento esse geminado pela lateral direita de quem de frente do corredor de acesso olha o mesmo, com o apartamento nº 07 e pela lateral esquerda limita-se com o loteamento Jardim Flamingo, o qual se acha edificado sobre o lote de terreno sob nº 215,da quadra nº 12, da Planta Balneário Riviera, situado no Município de Matinhos, desta Comarca, com as seguintes características: 13,00, de frente de quem olha de frente o imóvel para a Rua Projetada, na lateral direita mede 30,00m onde faz divisa com o lote nº 216, de propriedade de Horminda Mello de Souza, na lateral esquerda mede 30,00m, onde faz divisa com o lote nº 214, de propriedade de Liliam Urban, na parte dos fundos faz divisa com o loteamento Jardim Flamingo, onde mede 13,00m com a área total de 390,00². Matrícula nº 2.078 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Primeira e Especial Hipoteca em favor de Bradesco Sul S/A Crédito Imobiliário Hipoteca, Segunda e Especial Hipoteca em favor de Banco do Brasil S/A. e Arrestado pela Vara do Trabalho de Paranaguá nos autos de nº CP 00276/2000, Avaliado em R$3.960,00

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros

interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICIPIO DE MATINHOS – PR e o executado é MARLENE PALLA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 009.192/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Unidade 03, do Condomínio Carol, situado no Município e Comarca de Matinhos – PR, sendo a terceira a partir da esquina, possui a área total construída de 84,00m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,250000 do terreno onde acha-se construído o referido edifício, constituído pelo lote de terreno sob nº 1219, da quadra nº 65, da Planta Balneário Riviera, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 19.333 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$11.980,35

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é DENISE DAS GRAÇAS CHAVES E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 009.365/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 12, da quadra 02, da planta Praia das Gaivotas – Lote C-3 – parte "B", situado na Gleba 3, da Colônia Jacarandá, no Município de Matinhos, desta Comarca, com a área total de 509,50m², medindo 12,50m de frente para a Avenida do Canal, por 40,48m de extensão da frente aos fundos, pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote nº 13, tendo 41,04m da frente aos fundos pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 11, tendo 12,50m na linha de fundo, onde confronta com o lote nº 28, sem benfeitorias. Matrícula nº 19.661 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Área de Preservação Ambiental, Avaliado em R$1.089,05

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOSLAI SILVA RUTKOSKI E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 010.662/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento nº 502, localizado no 5º e 6º andar, do Condomínio Edifício Chantilly, situado neste Município e Comarca, com a área construída privativa de 114,756m², área útil de 108,505m², área de uso comum de 12,3391m², área de 27,6499m², correspondente a uma vaga de garagem, localizada no andar térreo, perfazendo a área correspondente ou global de 154,754m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,11806 e cota do terreno de 44,2725m² do terreno. O referido edifício encontra-se construído sobre o lote nº 04, da quadra 18, da planta do 2º Loteamento do Balneário Morro de Caiubá, situado neste Município e Comarca de Matinhos, com os demais limites e confrontações constantes da matrícula nº 17.912 do CRI de Matinhos – PR.OBS: Penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00342/2001, Avaliado em R$52.409,18

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é MARIA APARECIDA SALOMÃO E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 011.313/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 22, oriundo do desmembramento da Área AIB, parte 01, localizada no lugar denominado Curraes, na Geba Jacarandá 3 deste Município e Comarca de Matinhos – PR, medindo 12,00m de frente para uma Rua Particular; na lateral esquerda com 30,690m, na lateral direita com 30,651m; na linha de fundos mede 12,00m, e confronta com o lote nº 05, confrontando de um lado, com o lote nº 23; do outro com o lote nº 21; perfazendo a área total de 368,04m², contendo edificada sobre o referido lote, uma residência de alvenaria, com 337,20m². Matrícula nº 4.860 do CRI de Matinhos. OBS: Hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A. e penhorado por este Juízo nos autos de nº CP 00058/2000, Avaliado em R$68.868,78

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é MARIA CATARINA DE M. FERREIRA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 011.645/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Garagem nº 09, do Edifício Garagem Alvorada, situado no Balneário de Caiubá, com a área construída útil de 13,125m² , área de uso comum de 9,60m², área total correspondente de 22,725m² e respectiva fração ideal do solo e coisas comuns de 5,415% do remanescente do lote de terreno sob nº 07, da quadra nº 10, da planta Silvio Azinelli, situado no Balneário de Caiobá, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 5.854 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Imóvel com Primeira, Única e Especial Hipoteca em favor de Consórcio Nacional Cidadela S/A Ltda., Avaliado em R$5.831,66

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é JOBES AUTOMÓVEIS LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 011.761/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Loja nº 301, localizado no segundo pavimento do Shopping Caiobá, situado na Av. Atlântica, nesta Cidade e Comarca de Matinhos, tem a área computável de 18.66m², área comum computável de 2,77m², área comum não computável de 18,00m², área total de 39,43m², e fração ideal do solo e partes comuns de 0,0495439. Dito Shopping esta edificado sobre o lote de terreno nº 11, da quadra 16, da Planta Matinhos, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 19.408 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$11.051,35

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE

MATINHOS – PR e o executado é CONST. BERNARDES LTDA. E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 012.255/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Loja do "Condomínio Residencial Village Praia Grande", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com 28,80m² de área construída; 25,96m² de área útil, 70,50m² de área privativa não construída e fração ideal do solo de 15,39m². Dito condomínio acha-se construído sobre o lote de terreno nº 22, da quadra nº 04 da planta "Balneário Praia Grande", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com a área de 382,50m², medindo 10,00m de frente para a Rua Particular, fazendo esquina com a Rua "C", para a qual mede 38,50m de frente; por 10,00m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote nº 23; e 38,00m do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote nº 21. Matrícula nº 3.402 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado pela Junta de Conciliação e Julgamento de Paranaguá nos autos de nºs CP 00176/1998 e CP 00024/1999, Avaliado em R$6.309,55

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é CONST. BERNARDES LTDA. E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 012.256/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Apartamento do "Condomínio Residencial Village Praia Grande", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com 61,18m² de área construída; 51,23m² de área útil, 13,20m² de área privativa não construída e fração ideal do solo de 15,39m² ou 0,404025 decimais. Dito condomínio acha-se construído sobre o lote de terreno nº 22, da quadra nº 04 da planta "Balneário Praia Grande", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com área de 382,50m², medindo 10,00m de frente para a Rua Particular, fazendo esquina com a Rua "C", para a qual mede 38,50m de frente; por 10,00m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote nº 23; e 38,00m do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote nº 21. Matrícula nº 3.403 do CRI de Matinhos – PR. OBS: Penhorado pela Junta, Avaliado em R$18.367,37

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA ALBANO MÜLLER, 111 – MATINHOS/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o imóvel penhorado em que o exeqüente é o MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR e o executado é PALUCOSKI CONST. E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 12 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 26 de janeiro de 2.006 às 10:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: SESC – Rua Bandeirantes – Matinhos – PR

PROCESSO: 012.334/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Casa nº 01 do conjunto residencial denominado de "Condomínio Estrela do Mar", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com frente para a Av. Paranaguá, acesso independente, localizada no lado esquerdo de quem rua olha o condomínio; com área construída total de 49,36m², ocupa no solo a área de implantação de 49,36m², que somará a área não construída de uso exclusivo, localizada na frente e fundos da unidade de 39,515m², perfaz no solo a área de 88,875m², equivalente a quota de terreno de 0,2755813395 no solo e partes comuns. Dito condomínio acha-se construído sobre o lote de terreno nº 02, da quadra nº 15-A da planta de Loteamento "Balneário Praia Grande", situado neste Município e Comarca de Matinhos – PR, com a área de 322,50m², medindo 15,00m de frente para a Avenida Paranaguá; por 21,40m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote nº 03; e 21,60m de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 01; e tendo 15,00m de largura na linha de fundos, onde se divide com a Rua da Copel, para qual também faz frente. Matrícula nº 916 do CRI de Matinhos – PR, Avaliado em R$4.919,64

Obs.: Demais ônus constantes nos autos supracitado.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Matinhos, 14 de dezembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia

Morretes

EDITAL PARA ARRECADAÇÃO DE BENS E CHAMAMENTO DO AUSENTE: IDALINO PEREIRA PINTO

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível da Comarca de Morretes, Rua Visconde do Rio Branco, 197, se processam os autos de Declaração Judicial de Ausência nº 118/1988, requerido por JOANA DE OLIVEIRA PINTO contra IDALINDO PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, aposentado, atualmente em lugar incerto e não sabido, e que não sendo possível intimar pessoalmente o Senhor IDALINO PEREIRA PINTO, pelo presente fica ele intimado do depacho proferido às fls. 62 verso, nos autos acima referidos, a seguir transcrito: "1. Recebo o petitório de fls. 59/60 como requerimento de abertura provisória da sucessão. 2. Publique-se os editais que anunciam a arrecadação e chamando o ausente, na forma do disposto no artigo 1.161 do CPC). 3. Nomeio como curador a requerente JOANA DE OLIVEIRA PINTO (art. 1.160 do CPC). 4. Da abertura da sucessão provisória citem-se os herdeiros presentes, pessoalmente, e por editais aos ausentes, para que ofereçam artigos de habilitação (art. 1.164, parágrafo único do CPC). 5. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Demais diligências necessárias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 05 (cinco) vezes, de dois em meses, e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos três dias do mês Junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã do Cível e Anexos, o digitei.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz De Direito

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GILMAR GASPAR BELENTANI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z - S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL,** autuado sob nº **009/2004**, em que é exeqüente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada **GILMAR GASPAR BELENTANI**, e constando dos autos que a parte devedora se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da executada **GILMAR GASPAR BELENTANI**, inscrita no CNPJ sob n.º 99.999.999/9999-62, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento da quantia de **R$ 1.999,53** (um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e três centavos), atualizada aos 15/01/2004, acrescida das demais cominações de direito ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida exequenda. Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar, em 03 (três) dias, contados da citação, documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, dando-lhe inclusive estimativa, retornando em 05 (cinco) dias para assinar o termo de penhora e depósito, ou querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os competentes embargos, ficando advertido que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. **DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA**: Número da Certidão da Dívida Ativa: 02631578-6, Data da Inscrição da Dívida: 20/06/2002, Valor: R$ 1.232,94 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume (art. 8º, IV, da Lei 6.830/80). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 07 de dezembro de 2005. Eu, _____(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VANDERLEI DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z - S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL,** autuado sob nº **029/2005**, em que é exeqüente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **VANDERLEI DOS SANTOS**, e constando dos autos que a parte devedora se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para a **CITAÇÃO** do executado **VANDERLEI DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.434.302-2 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento da quantia de **R$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais), atualizada aos 11/06/2005, acrescida das demais cominações de direito ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida exequenda. Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar, em 03 (três) dias, contados da citação, documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, dando-lhe inclusive estimativa, retornando em 05 (cinco) dias para assinar o termo de penhora e depósito, ou querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os competentes embargos, ficando advertido que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. **DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA**: Número da Certidão da Dívida Ativa: 02.724.611-7, Data da Inscrição da Dívida: 07/10/2003, Valor: R$ 439,95 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume (art. 8º, IV, da Lei 6.830/80). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 07 de dezembro de 2005. Eu, _____(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PATRICIA SOARES GARCIA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z - S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL,** autuado sob nº **040/2005**, em que é exeqüente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada **PATRICIA SOARES GARCIA**, e constando dos autos que a parte devedora se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da executada **PATRICIA SOARES GARCIA**, inscrita no CPF/MF sob n.º 317.605.498-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento da quantia de **R$ 110,70** (cento e dez reais e setenta centavos), atualizada aos 11/06/2005, acrescida das demais cominações de direito ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida exequenda. Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar, em 03 (três) dias, contados da citação, documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, dando-lhe inclusive estimativa, retornando em 05 (cinco) dias para assinar o termo de penhora e depósito, ou querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os competentes embargos, ficando advertido que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. **DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA**: Número da Certidão da Dívida Ativa: 02757142-5, Data da Inscrição da Dívida: 19/11/2004, Valor: R$ 91,30 (noventa e um reais e trinta centavos).
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume (art. 8º, IV, da Lei 6.830/80). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 07 de dezembro de 2005. Eu, _____(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

Nova Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DA GLORIA PIVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º **251/2004** de INTERDIÇÃO, movida pelo MINISTERIO PUBLICO contra MARIA DA GLORIA PIVA, que por r. sentença de fls. 35/37, prolatada pela MMª. Juíza Substituta Exma. Sra. Dra. THAIS MACORIN CARRAMASCHI, em data de 14/06/2005, cujo decisório transitou em julgado em data de 11/08/2005, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: MARIA DA GLORIA PIVA, natural de Galha/SP, nascida aos 08/12/1954, filha de Constante Piva e de Tereza Piva de Jesus, RG. 4.830.039-1 SSP/Pr, residente à qua-

dra n.º 18, lote n.º 05, em Nova Londrina/Pr, nomeando-lhe como Curador o Sr.: ITAIR PIVA, sobrinho da requerida, residente no mesmo endereço da interditada, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditada é portadora de um quadro demencial, o qual é incurável, não existindo tratamento curativo, encontrando-se impedida de praticar todos os atos da vida civil por si só. Nova Londrina, 15 de setembro de 2005.- Eu, Isabel Dourado Mathias, Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

THAIS MACORIN CARRAMASCHI
JUIZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARTA SUELI VICENTE SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º **340/20**04 de CURATELA, movida por JOSE APARECIDO DOS SANTOS contra MARTA SUELI VICENTE SANTOS, que por r. sentença de fls. 32/34, prolatada pela MMª. Juíza Substituta Exma. Sra. Dra. THAIS MACORIN CARRAMASCHI, em data de 27/06/2005, cujo decisório transitou em julgado em data de 11/08/2005, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: MARTA SUELI VICENTE SANTOS, natural de Diamante do Norte/Pr, nascida aos 18/01/1978, filha de Eduardo Vicente Filho e de Maria Aparecida Vicente, RG. n.º 7.845.812-7 SSP/Pr, CPF. n.º 047.997.179-01, residente na Rua Pérola, quadra n.º 05, lote n.º 10, Conjunto José Borghi, em Diamante do Norte/Pr, nomeando-lhe como Curador o Sr.: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, marido da requerida, RG. n.º 6.340.946-4 SSP/PR, residente no mesmo endereço da interditada, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditada é portadora de um quadro crônico e irreversível, não existindo tratamento curativo, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 15 de setembro de 2005.- Eu, Isabel Dourado Mathias, Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

THAIS MACORIN CARRAMASCHI
JUIZA SUBSTITUTA

Palmas

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro – Fórum Desembargador Cid Campelo
Fone (46)263-2691 – Fone/Fax (46) 263-1321 - 85555-000 – Palmas – Pr
e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO dos requerentes **GILSON DOS SANTOS** CPF 221.972.149-34, **ADANIR RODRIGUES DOS SANTOS,** CPF 221.972.149-34, **RAULINO DONNER DIAS,** CPF 221.972.149-34, **VALDIR DOS SANTOS ALVES,** RG 7.520.016-1/SSP/PR, **DORALINO FERREIRA DOS SANTOS,** RG 6.734.392-1/SSP/PR, **MACIL BATISTA DOS SANTOS,** RG 7.203.371-0/SSP-PR, **ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS,** RG 9.548.043-8/SSP-PR, **JOSÉ RUI SLONGO,** CPF 347.757.659-49 e **CLAIR MARIA DA SILVA SLONGO,** RG 3.665.390-6/SSP-PR.
Com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes:
PROCESSO: Autos nº 61/04 de Usucapião, em que é requerente: GILSON DOS SANTOS e OUTROS e requerida: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MARCON LTDA;
OBJETIVO: INTIMAÇÃO dos requerentes supra citados para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste seu interesse no andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, por todo o conteúdo do despacho Judicial a seguir transcrito: "Vistos. Quanto aos autores que não foram intimados para dar andamento ao feito, proceda-se às suas intimações via edital para que no prazo de 48 horas prossigam com o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Int. Palmas, 02 de dezembro de 2005. (as) Paulo B. Tourinho, Juiz de Direito.
Palmas-PR, 07 de dezembro de 2005. Eu,_____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

Palotina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA – PARANÁ
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
FONE-FAX (044) 3649-5146

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

O DOUTOR RODRIGO LUIS GIACOMIN, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS.

FAZ SABER, **aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia** 10 de Janeiro de 2006, as 14:00 horas**, na sede deste Juízo, conforme estabelecido ao final deste edital, será levado a haste público pregão de venda e arrematação os bens penhorado nos autos de Ação de** Representação, sob nº **48/2003**, entre partes, como representante Ministério Público e, e representados Magda Cella da Silva e José Aparecida da Silva, valor da causa R$ 900,00 (novecentos reais), bens penhorados e avaliados em data de 08 de julho de 2005, a saber, 1-) 01 (um) APARELHO de som 3 X 1, marca TOSHIBA, 100 Wats, duas caixas de som, dois decks, três bandejas para CD, digital, com controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais); 2-) 01 (uma) MÁQUINA de costura marca SINGER, modelo FACILITA 43, com 37 (trinta e sete) discos de bordado, costura zig zag, com gabinete, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de Penhora e depósito de fls.103.
Em segundo leilão os bens terão um desconto de 40%

No caso de findar negativa a primeira tentativa de venda em haste Pública, fica desde logo designado, segundo leilão para o dia 20 de janeiro de 2006**, no mesmo horário e local, oportunidade em que os bens serão vendidos a quem mais der ressalvada a hipótese de peço vil (art.692, do CPC).**

Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.

Art.65l, Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo o tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios"

Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Conforme o contido no art. 687 e seus §§, do CPC, o presente edital deverá ser publicado na imprensa Oficial.

"Ar. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais ou de maior lanço."

OBSERVAÇÃO: Na primeira praça (bem imóvel), ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação e que caso não alcance o bem lanço superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á alineação na segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC, cujo teor é o seguinte: "Não será aceito lanço que, em Segunda praça ou leilão, ofereça preço vil."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, ____ (Maria Lúcia Freitas de OliveiraO, Escrivã, o digitei e subscrevi, (a)

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Réu: **LEANDRO RODRIGUES CABRAL**
Prazo de **15 dias**
Autos **PC nº 72/2005**

O DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA - PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de quinze (15) dias,** ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **LEANDRO RODRIGUES CABRAL,** brasileiro, solteiro, nascido aos 14/01/1981, filho de Celso Rodrigues Cabral e de Maria Vicenti Cabral **- atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº 1.170 - Centro**, no dia 20 de FEVEREIRO de 2006, às 14:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a) e se ver processado nos autos de Processo Criminal acima referido, como incurso (a) nas penas do **art. 12, da Lei nº 6368/76, c/c art. 62, inciso IV, do CP.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina - Pr, aos 13 de Dezembro de 2005. Eu_____ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA – PARANÁ
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
FONE-FAX (044) 3649-3848

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALICIA DE JESUS PACIENTE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº **314/2005** de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, em que é requerente R.G. e requerido CARLOS GONZAGA. E como consta dos autos que o requerido, encontra-se em lugar incerto.

CITE-SE o requerido: CARLOS GONZAGA, através do presente edital, com prazo de trinta (30) dias, para no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, com as advertências legais constantes do artigo 285 e 3l9 do CPC.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu,_____ (Maria Lúcia Freitas de Oliveira), Escrivã, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA – PARANÁ
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
FONE-FAX (044) 3649-5146

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

O DOUTOR RODRIGO LUIS GIACOMIN, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de Janeiro de 2006, as 14:00 horas, na sede deste Juízo, conforme estabelecido ao final deste edital, será levado a haste público pregão de venda e arrematação os bens penhorado nos autos de Ação de Representação, sob nº **48/200**3, entre partes, como representante Ministério Público e, e representados Magda Cella da Silva e José Aparecida da Silva, valor da causa R$ 900,00 (novecentos reais), bens penhorados e avaliados em data de 08 de julho de 2005, a saber, 1-) 01 (um) APARELHO de som 3 X 1, marca TOSHIBA, 100 Wats, duas caixas de som, dois decks, três bandejas para CD, digital, com controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais); 2-) 01 (uma) MÁQUINA de costura marca SINGER, modelo FACILITA 43, com 37 (trinta e sete) discos de bordado, costura zig zag, com gabinete, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conf**orme auto de Penhora e depósito de fls.103.**
Em segundo leilão os bens terão um desconto de 40%

No caso de findar negativa a primeira tentativa de venda em haste Pública, fica desde logo designado, segundo leilão para o dia 20 de janeiro de 2006**, no mesmo horário e local, oportunidade em que os bens serão vendidos a quem mais der ressalvada a hipótese de peço vil (art.692, do CPC).**

Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.

Art.65l, Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo o tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios"

Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Conforme o contido no art. 687 e seus §§, do CPC, o presente edital de arrematação deverá ser publicado na imprensa Oficial.

"Ar. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais ou de maior lanço."

OBSERVAÇÃO: Na primeira praça (bem imóvel), ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação e que caso não alcance o bem lanço superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á alineação na segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC, cujo teor é o seguinte: "Não será aceito lanço que, em Segunda praça ou leilão, ofereça preço vil."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Maria Lúcia Freitas de OliveiraO, Escrivã, o digitei e subscrevi,

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Réu: **MILTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**
Prazo: **15 dias**
Autos **PC nº 121/2005**

O DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA - PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de quinze (15) dias,** ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **MILTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Gelson Arruda de Oliveira e de Sueli da Silva, portador do RG nº 9.940.930 SSP/PR - **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de Novembro, nº 1.170 - Centro**, no dia 13 de JANEIRO de 2006, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a) e se ver processado nos autos de Processo Criminal acima referido, como incurso (a) nas penas do **art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CP, e do art. 1º da Lei nº 2.252/54, c/c o art. 69, do CP.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina - Pr, aos 06 de DEZEMBRO de 2005. Eu_____ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA E ANEXOS.
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: FLORENCIO MEDINA
Prazo: 60 dias
PC: 59/2004

O DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da comarca de Palotina-Pr., na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital com prazo de **60 dias** virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **Processo Criminal nº 59/2004,** a que responde neste Juízo o réu **FLORENCIO MEDINA**, brasileiro, casado, auxiliar de produção, nascido aos 14/09/1978, filho de Adolfo Medina e de Irene Paniagua Medina - atualmente em lugar incerto, ficando pelo presente edital o réu supra, **INTIMADO** de que, por decisão datada de 17/09/05, foi CONDENADO como incurso nas sanções do art. 180, § 3º, do CP, à pena de 01 (um) mês de detenção, em REGIME ABERTO, a qual foi SUBSTITUÍDA por uma pena restritiva de direito. Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com **prazo de 60 dias,** cuja uma cópia será afixada no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu,_____(Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2005.789-9** que a Justiça Pública move contra: **ANDRE ASSUNÇÃO FERREIRA,** brasileiro, solteiro, nascido aos 27-09/1980 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Irineu Bahia e de Rosimai da Asunção Ferreira, residente e domiciliado na Rua: 02 – s/nº – Vila Itiberê – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, inc. IV c/c art. 14, inc. II ambos do C. Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 06 de fevereiro 2005, às 09:40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos doze do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco(12/12/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2005.789-9** que a Justiça Pública move contra: **ELIAS PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, nascido aos 27-04/1987 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Jose Mendes da Silva e de Dinora Pereira da Silva, residente e domiciliado na Rua: 02 – s/nº – Vila Itiberê – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, inc. IV c/c art. 14, inc. II ambos do C. Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 06 de fevereiro 2005, às 09:40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor da-

tivo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos doze do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco(12/12/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2005.274-9** que a Justiça Pública move contra: **VALDECIR DE OLIVEIRA (VAL),** brasileiro, nascido aos 08-03/1969 na cidade de Campo Mourão - Pr., filho de Lazaro de Oliveira e de Maria de Lourdes da Silva, residente e domiciliado na Vila Itiberê – próximo ao Braspão – Ilha dos Valadares – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, inc. II do C. Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 06 de fevereiro 2005, às 09:50 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos doze do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco(12/12/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de ADRIANO BARROS DE OLIVEIRA residente e domiciliado, nesta cidade, por ser o mesmo portador da Retardo Mental Grave, conforme C.I.D. F-72, constatado através perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri- CRM 9738, que o interditando não apresenta condições de gerir seus bens bem como realizar suas necessidades fisiológicas, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. CARMEN VERA DE BARROS DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na rua Alfredo Budant, 2667, bairro Porto dos Padres, nesta cidade, conforme consta nos autos de interdição n° **404**/2003. Paranaguá, 03 de outubro de2.005.Eu (CIRO ANTONIO TAQUES), Escrivão Titular,o subscrevi.

Helio T. Arabori
Juiz de Direito

Pato Branco

Edital de Intimação e Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Intimação e Citação do(a)(s) Ré(u)(s) CONECTION REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., na pessoa de seus representantes legais SR. RONALDO CESAR DA SILVA e SRA. CASSIA REGINA ROSARIO

A Excelentíssima Senhora Doutora **Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa**, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º **67/2005** de Ação Declaratória de Extinção de Obrigação c/c Nulidade de Título Cambial e Indenização por Danos Morais com pedido Parcial de Antecipação de Tutela para Cancelamento de protesto Indevido de Bens em que é Autora **Telepato Equipamentos telefônicos Ltda. - Me** e Ré(u)(s) **Conection Representações Comerciais Ltda. e outro**, que pelo presente edital **INTIMA** o(a)(s) Ré(u)(s) CONECTION REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., na pessoa de seus representantes legais SR. RONALDO CESAR DA SILVA e SRA. CASSIA REGINA ROSARIO, inscritos nos CPF/MF sob n.ºs 983.055.229-20 e 865.619.959-53, respectivamente, ***atualmente em lugar incerto e não sabido***, do deferimento a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com base no art. 273, I, e parágrafo 7º do Código de Processo Civil, tendo em vista a presença dos requisitos legais, para o fim de **determinar a sustação do protesto do título n.º 90040000/1, do Livro n.º 382, folha 155, do Cartório Vieira**. Fica(m) ainda **CITADO(A)(S)** o(a)(s) Ré(u)(s) de todo o conteúdo da petição inicial, cópia em anexo, para, querendo, em **15 (quinze) dias**, contestar(em) a ação, ficando ciente(s) de que não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Autor(a)(es) (art. 285 e 319 do C.P.C.), tudo conforme peça inicial resumida, a seguir transcrita: "Ação Declaratória de extinção de obrigação c/c Nulidade de Título Cambial e Indenização por Danos Morais com pedido Parcial de Antecipação de Tutela Para Cancelamento de Protesto Indevido, distribuída junto a 2ª Vara Cível de Pato Branco-Pr., em 21.02.05, Autos 67/05, tendo como parte autora Telepato Equipamentos Telefônicos Ltda. e réus: Conection Rep. Comerciais Ltda. e Banco do Brasil S/A. 1 - DOS FATOS: A autora adquiriu mercadorias da primeira ré dando origem a duplicata mercantil nº9004/1/1, com vencimento em 13.09.04, no valor de R$200,40. Na data aprazada a autora através de débito junto ao banco do Brasil, em conta corrente da empresa ECM Soluções Ltda. do mesmo grupo, efetuou o pagamento do valor corresponde. Posteriormente a autora surpreendeu-se com protesto de um título com o mesmo número e valor, mas com data diferente da duplicata já quitada; Foi informada pela primeira ré que ocorrera uma irregularidade, se tratando do mesmo título já pago, que foi descontado na agência Canção de Maringá-Pr., com prazo de 48 horas para regularização, reconhecendo assim a primeira ré o seu erro e assumindo o compromisso de reparar equívoco ocorrido; No mês de janeiro/2005 visando participar de licitação, deparou-se com o protesto do referido título novamente; Na tentativa de contato com a primeira ré ficou sabendo que aquela encerrou suas atividades da noite para o dia. Ajuizou a autora a ação buscando a compensação pelos prejuízos acarretados deixando de participar de licitações, pelos prejuízos a sua imagem, no relacionamento com clientes e fornecedores, bem como a obtenção de crédito junto a instituições financeiras, o respectivo dano moral decorrente do ato ilícito, uma vez que a autora é representante local da Brasiltelecom e TIM, exercendo suas atividades comerciais a mais de quinze anos, sempre cumpridora de suas obrigações; 2 – DA NULIDADE DO TÍTULO: O título foi devidamente quitado, conforme comprovado. Visando captar valores a requerida emitiu duas duplicatas referente a mesma operação mercantil, prejudicando a autora; 3 – DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO: Requer seja declarada a inexistência da obrigação, face o respectivo pagamento da duplicata originada de causa subjacente; 4 - RESPONSABILIDADE DO SACADOR: agiu de má-fé, negociando dois supostos títulos de crédito com duas instituições financeiras diferentes, visando lesar terceiro 5- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENDOSSATÁRIO (BANCO DO BRASIL S/A.), conforme extrato anexado verifica-se negociação de título – endosso caução (desconto de duplicatas), mostrando o número do título cedente, quitado e sem aceite, atuando como proprietário do título, houve a efetiva transferência de propriedade daquele através do endosso-caução, quando a dívida não paga o endossatário responde civilmente pelos prejuízos causados pelo protesto indevido, negligenciando em aceitar referidos títulos ou existência do comprovante de entrega de mercadoria; 6 - DO DEVER DE INDENIZAR: O protesto indevido gerou diversos transtornos bem como abalo de crédito da autora junto a fornecedores e instituições financeiras, dificultado ao verificar a existência do protesto, efetuar compras, negando crédito; 7 – DA FIXAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" – A indenização mede-se pelo valor do danos, verificando-se que a autora é empresa sólida no mercado gozando de bom conceito no ramo, levando-se ainda a condição financeira das partes envolvidas; 8 – DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – Requer a antecipação de tutela com liminar para sustação do protesto indevido do título nº90040000/1, do livro 382 fls. 155 do Cartório Vieira nesta cidade; 9 - DO PEDIDO – Requer a antecipação da tutela pleiteada, a citação dos réus por carta citatória para contestarem, querendo, sendo ao final declarado nulo o título, seja julgada procedente a demanda condenando os réus por dano moral fixados pelo juízo. Custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. ". E do r. despacho de fl. 112, a seguir transcrito "**Autos n.º 67/2005** Defiro o pedido de fl. 106, oficie-se a Junta Comercial. Após, com a resposta, cumpra-se o determinado à fl. 102, observando-se o conteúdo *in fine* da petição de fl. 106 (resumo da inicial). D.S. **Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa**. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu,_____(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso
Titular
Por determinação da MM. Juíza
Portaria 01/2004

Pérola

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Café Filho, 35 – Pérola – Pr. Cep: 87.540-000
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA LACTOPÉROLA - LATICÍNIOS PÉROLA LTDA., MAURO ALVES DA SILVA E LAURO ALVES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de intimação da executada **LACTOPÉROLA - LATICINIOS PÉROLALTDA**., na pessoa de seus representantes legais Mauro Alves da Silva e Lauro Alves da Silva, bem como dos executados Mauro Alves da Silva e Laudo Alves da Silva, da penhora efetivada sobre datas de terreno ns. 01, 01 e 05 do quarteirão n. 29, dividindo com a R. Frei Caneca, R. Marechal Floriano Peixoto, R. Padre Diogo Feijó e com as datas ns. 3 e 6; datas de terreno sob ns. 01 e 02, do quarteirão n. 28, dividindo com a Avenida ou Rua Marechal Frei Caneca; e data de terreno sob n. 12, do quarteirão n. 38, dividindo com a R. Frei Caneca, Av. Luiz Pica, córrego Aparecida e data n. 11; datas essas medindo cada uma, 20 mts. cada uma, situadas na sede da vila de Novo Cravinhos, contendo nas três primeiras datas, uma casa de tijolos, coberta de telhas, sem número, na R. Frei Caneca, e um prédio de tijolos, coberto com telhas, próprio para laticínio, com frente para a Av. Marechal Floriano Peixoto, bem como da penhora de 3080 ações ordinárias e 3078 ações preferenciais da telebrás e cisão, nos Autos de Execução Fiscal nº **07/98** movido pela fazenda Pública do Estado do Paraná contra os executados acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, em trinta (30) dias, embargar a presente Execução Fiscal (Artigo 16 da Lei 6.830/80), ficando esclarecido que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão confessados os fatos contra sí alegados (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 12 de dezembro de 2005. Eu (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível que digitei e subscreví.

Alexandra Aparecida de Souza
Juiza de Direito

Ponta Grossa

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO daquela cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo MADEIREIRA TIMBÓ LTDA, na pessoa de seus representantes legais e/ou seus herdeiros e sucessores, bem como, eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO ESPECIAL sob nº **794/2005**, requerida por MARCOS MACHADO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio do mesmo sobre: "Lote de terreno sob nº 16 da quadra 02, indicação cadastral nº 08.6.15.49.0468-000, loteamento Vila Rebouças, localizado no Bairro de Uvaranas nesta cidade, com as seguintes características: frente mede 15,00 metros confrontando com a Rua XV de Setembro, ficando distante 60,00 metros da Rua "A", lado direito de quem da Rua olha mede 40,00 metros confrontando com o lote nº 15, quadra nº 02 de propriedade de Madeireira Timbó Ltda, com posse de Marli do Rocio das Neves, lado esquerdo de quem da rua olha mede 40,00 metros confrontando com o lote nº 17, quadra nº 02 de propriedade da Madeireira Timbó Ltda, com posse de Rogério Silvério dos Santos. Fechando o perímetro de fundo, mede 15,00 metros confrontando com parte de um lote de propriedade do Município de Ponta Grossa. Terreno de forma regular com uma área de 600,00 metros", que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2005. Eu,_____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros e sucessores de HELIO SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUZA (que era brasileiro, casado, motorista aposentado, filho de Arnaldo Teixeira de Souza e de Hilda Oliveira de Souza), e ainda os réus incertos e desconhecidos, bem como, eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO ESPECIAL sob nº **900/2005,** requerida por MANOELINA DE JESUS DE SOUZA, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio da mesma sobre: "Lote nº 14, da quadra nº 55, situado no Jardim Los Angeles II, Bairro Boa Vista (antigo Bairro da Boa Vista), quadrante N-O, inscrição imobiliária nº08-3-48-63-0360-000, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Pedro Mezzomo (prolongamento), do lado direito de quem da rua olha, confronta com a Rua Maria José de França (antiga Rua nº 27), onde mede 26,00 metros onde faz esquina, do lado esquerdo, confronta com o lote 13 onde mede 26,00 metros, no fundo confronta com parte do lote 11 onde mede 20,00 metros, com área de 520,00m2, lado PAR (anteriormente lado impar) da Rua Pedro Mezzomo (prolongamento) distante 40,00 metros da Rua Agenor Machado Beje (antiga Rua nº 28). Objeto da matrícula R-1-30.386 em nome de Arnaldo Teixeira de Souza e Manoelina de Jesus de Souza, no 1º Registro de Imóveis desta Comarca", que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2005. Eu,_____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

EDITAL CITAÇÃO DE: ATUALIZA SERVIÇOS LTDA
(CNPJ/MF nº 06.372.616/0001-70)

PRAZO 20 DIAS

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, CITA a requerida, sem endereço conhecido, com a advertência abaixo mencionada, para, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze (15) dias, nos Autos nº **507/2**005 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO promovida por RENATO ANTONIO DALLAGO contra ATUALIZA SERVIÇOS LTDA, cujo resumo da inicial diz: O autor contratou os serviços de assessoria contábil *on line* da empresa requerida, pelo valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), restando ajustado o referido quantum seria adimplido em 4 (quatro) parcelas de R$ 112,50 (cento e doze reais e cinqüenta centavos) cada, vencíveis sempre aos 10 dias dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2004. O requerente sempre adimpliu as parcelas nos devidos vencimentos, sendo que até mesmo adimpliu as duas primeiras parcelas antecipadamente. Ocorre que o requerente não recebeu a fatura correspondente ao mês de outubro, sendo que, alguns dias antes do vencimento, entrou em contato com a requerida, via e-mail para certificar-se de como procederia no tocante ao pagamento do referido título. Por orientação da requerida, realizou depósito em data de 14/10/2004, no valor ajustado, na conta indicada pela mesma, enviando no mesmo dia, um fax do comprovante de pagamento. Mesmo com o devido pagamento, a requerida enviou o título para o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca em data de 27/10/2004, permanecendo a vigência do protesto até os dias atuais, praticando, a requerida, ato ilícito pois protestou título que já havia sido pago. Requer, portanto, o autor, a sustação do protesto e, ao final, seu cancelamento definitivo, bem como indenização pelos danos morais sofridos.
ADVERTÊNCIA: (art.285 do CPC). NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, o subscrevi.

José Sebastião Fagundes Cunha
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE PONTA GROSSA (PR)

AVISO AOS CREDORES

Falência de **ESPIKALISKI E ESPIKALISKI LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 05.949.147/0001-46, Autos n**º 222/20**05 da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa (PR). Falência decretada em 31.05.2005.

VITOR LEAL JUNIOR, Síndico da Massa Falida de **ESPIKALISKI E ESPIKALISKI LTDA - ME,** avisa aos credores e demais interessados que foi declarada a falência da mesma, e que se encontra à disposição de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 9:00 e 11:30 horas, em seu escritório em Ponta Grossa (PR), na Rua Ricardo Lustosa Ribas, nº 205, Fone/Fax (42) 3224-8455, para quaisquer esclarecimentos.

Vitor Leal Junior – OAB/PR nº 29.325
Síndico e Advogado.

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

CITANDO E INTIMANDO: LUIZ SERGIO ALVES DE OLIVEIRA

AÇÃO: Divórcio Direto nº **006**/2005.

OBJETIVO: Citando o requerido LUIZ SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, por todo o conteúdo da inicial, assim resumida, a saber: "Objeto: Decretação de Divórcio Direto das partes, com regulamentação de guarda, visitas e pensão alimentícia a filha menor. Finalidade: citação e intimação editalícia do requerido LUIZ SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, por encontrar-se em local incerto e não sabido, nos termos dos artigos 231 e seguintes do Código de Processo Civil, para que compareça a audiência de tentativa de reconciliação marcada para o dia 31 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, ficando ciente de que poderá, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias, contados da data da audiência, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e dos alimentos fixados em favor de sua filha menor, em 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos, a ser pago a partir da citação", para que conteste, querendo, o pedido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como a intimação do mesmo para que compareça a audiência de Tentativa de Conciliação, designada para dia 31/01/2006, às 13:30 horas, cientificando o requerido que o prazo para apresentação de contestação se inicia da audiência acima designada, caso não haja conciliação ou conversão do feito em separação consensual. ADVERTÊNCIA: Fica advertido o réu do disposto no Art. 319 do Código de Processo Civil. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. PRAZO PARA RESPOSTA 15 DIAS. REQUERENTE: J. D. O. REQUERIDO: LUIZ SERGIO ALVES DE OLIVEIRA. Rio Negro, 13 de dezembro de 2005. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

Rolândia

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA LUCIA ASSUITI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 00**465/2**005, de ação de INTERDIÇAO, requerida por LUCIANA ASSUITI PEDROSO contra MARIA LUCIA ASSUITI, e, de acordo com a sentença proferida às fls.48/50, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA LUCIA ASSUITI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Srª. LUCIANA ASSUITI PEDROSO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Deputado Valdomiro Pedroso, nº 101, centro. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NIN-

GUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
Rolândia, 27 de outubro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Santa Mariana

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ANDRÉ GALDINO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .
FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTE HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A **ANDRÉ GALDINO**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 02457610-SSP/PR QUE ATRAVÉS DESTE, EXPEDIDO NO **EXECUTIVO FISCAL Nº 18/2005**, QUE A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** INGRESSOU CONTRA O MESMO, FICA DEVIDAMENTE **CITADO** PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE A **CDA Nº 02742299-3**, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (**09/12/2005**). NADA MAIS. EU,_____(**WANESSA PRISCILLA BARIBIERI**), AUXILIAR JURAMENTADA, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .
FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTE HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A **ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, CNPJ 82.425.562/0004-94, QUE ATRAVÉS DESTE, EXPEDIDO NO **EXECUTIVO FISCAL Nº 03/2005**, QUE A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARNÁ** INGRESSOU CONTRA A MESMA, FICA DEVIDAMENTE **CITADA** PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE AS **CDAS Nº 02720964-5, 02720965-3, 02754731-1 E 02754732-0**, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (**09/12/2005**). NADA MAIS. EU,_____(**WANESSA PRISCILLA BARIBIERI**), AUXILIAR JURAMENTADA, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOÃO BATISTA DE AGUIAR NETO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .
FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTE HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A **JOÃO BATISTA DE AGUIAR NETO**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1284340 SSP/PR, QUE ATRAVÉS DESTE, EXPEDIDO NO **EXECUTIVO FISCAL Nº 13/2005**, QUE A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** INGRESSOU CONTRA O MESMO, FICA DEVIDAMENTE **CITADO** PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE A **CDA Nº 02776104-6**, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (**09/12/2005**). NADA MAIS. EU,_____(**WANESSA PRISCILLA BARIBIERI**), AUXILIAR JURAMENTADA, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ANDRÉ GALDINO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .
FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTE HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A **ANDRÉ GALDINO**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 02457610-SSP/PR QUE ATRAVÉS DESTE, EXPEDIDO NO **EXECUTIVO FISCAL Nº 17/2005**, QUE A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** INGRESSOU CONTRA O MESMO, FICA DEVIDAMENTE **CITADO** PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE A **CDA Nº 02732737-0**, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (**09/12/2005**). NADA MAIS. EU,_____(**WANESSA PRISCILLA BARIBIERI**), AUXILIAR JURAMENTADA, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ADALBERTO JOSÉ GOMES PINHEIRO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .
FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTE HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A **ADALBERTO JOSÉ GOMES PINHEIRO**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 7358755 SSP/PR, QUE ATRAVÉS DESTE, EXPEDIDO NO **EXECUTIVO FISCAL Nº 19/2005**, QUE A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** INGRESSOU CONTRA O MESMO, FICA DEVIDAMENTE **CITADO** PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE A **CDA Nº 02742279-9**, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (**09/12/2005**). NADA MAIS. EU,_____(**WANESSA PRISCILLA BARIBIERI**), AUXILIAR JURAMENTADA, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO JOÃO DONIZETE GABRIEL, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Dra. **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. Juiza de Direito da única Vara Criminal de Santa Mariana, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Incidente de Execução de Pena nº 20/03, em que figura como sentenciado JOÃO DONIZETE GABRIEL, vulgo "Pelé", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em Quatiguá-PR, aos 20.07.1976, filho de Adão Gabriel e Eva Lúcia da Silva, residente à Rua Aredes Alves Barbosa, 79, Conjunto "Mutirão", neste Município, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital e haja vista que não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o réu acima devidamente INTIMADO dos termos do r. despacho datado de 07.11.2005, prolatado nos autos em referência, para justifique o não comparecimento à Delegacia de Polícia local, para recolher-se, diariamente, inclusive, nos finais de semana e feriados, conforme condições lhe impostas no regime semi-aberto. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar público de costume deste fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (07.12.2005). Eu,_____(Gilmar Henrique de Souza), Escrivão Criminal Designado, o subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS N. COELHO E N. COELHO LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, NILTON JOSÉ COELHO E NATIVIDADE TEODORO NASCIMENTO COELHO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUIZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob n° **153/2005**, de Cobrança, em que figura como requerente Banco do Brasil S/A e requeridos N. Coelho e N. Coelho Ltda, Nilton José Coelho e Natividade Teodoro Nascimento Coelho, pelo presente CITA os requeridos N. COELHO E N. COELHO LTDA, NILTON JOSÉ COELHO E NATIVIDADE TEODORO NASCIMENTO COELHO, residentes e domiciliados em lugar incerto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a ação supramencionada, sob pena de confissão feita quanta a matéria fática referida na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (04.11.2005). Eu (a) (Jefferson V. Bôas Erichsen), Escrivão, o que fiz digitar e assino. (a) Joana Tonetti Biazus – Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos n**º 115/2**003, de Ação de Interdição, em que é Requerente Virginia Oliveira da Silva e requerido Lidiene Aparecida da Silva, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 08/09/2005, que transitou em julgado em data de 14/11/2005, decretando a interdição de LIDIENE APARECIDA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento n.º 6.878, fls. 224 do Livro A-009 do Cartório de Registro Civil, desta cidade e Comarca, declarando-o absolutamente incapaz para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora, sua mãe Virginia Oliveira da Silva.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu,_____(Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº **400/20**04, de Ação de Interdição, em que é Requerente Clemilda da Silva Pacheco e requerido Maria de Fátima da Silva, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 12/09/2005, que transitou em julgado em data de 14/11/2005, decretando a interdição de MARIA DE FATIMA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento n.º 825, fls. 96, do Livro 2-A do Cartório de Registro Civil, desta cidade e Comarca, declarando-a absolutamente incapaz para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora, sua irmã Clemilda da Silva Pacheco.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu,_____(Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº **392/2004,** de Ação de Interdição, em que é Requerente Maria Oliveira Marcelino e requerida Maria de Fátima Oliveira, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 08/09/2005, que transitou em julgado em data de 14/11/2005, decretando a interdição de MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, portadora da Certidão de Nascimento sob nº 041867, registrada as fls. 020 v, do Livro A-0073, do Cartório de Registro Civil desta cidade e Comarca, declarando-a incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curadora da mesma, sua irmã MARIA OLIVEIRA MARCELINO.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (18.11.2005). Eu,_ __(Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão , que o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº **87/2005,** de Ação de Interdição, em que é Requerente Sebastião Aparecido Martins e requerido Pedro Martins, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 12/09/2005, que transitou em julgado em data de 14/11/2005, decretando a interdição de PEDRO MARTINS, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, portador da Certidão de Nascimento n.º 24.006, fls. 250 do Livro 27 do Cartório de Registro Civil, da Comarca de Bandeirantes-PR, declarando-o absolutamente incapaz para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador, seu irmão Sebastião Aparecido Martins.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu,_____(Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

São Mateus do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do confrontante Silvestre Lachovicz e sua mulher, se casado for, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos n**º 53/2005** de Usucapião, em que são requerentes Celso Deda e Sueli Surmas Deda, referente a uma área de terras rurais com 223.950,54 m², situada na localidade de Membeca, Antonio Olinto, neste Município, confrontando com terras de Jorge Voitkiw, Antonio Ovande Bernardin, José Kudla dos Santos, Paulo Druski, Pedro Wolochen, Silvestre Lachovicz e Antonio Marcos Woitkiv. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____ (Matilde Olicheski Polak), Escrivã que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem da MM.
Juíza de Direito. Portaria nº 11/2001.

Sarandi

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º **582/04,** de ação de **CURATELA,** em que é requerente **BENEDITA DE OLIVEIRA** e requerida **JURACI BALIVEIRA DE OLIVEIRA,** sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 05 de setembro de 2005, foi decretada a interdição de **JURACI BALIVEIRA DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, incapaz, portadora da CI.RG n.º 5.799.312-0-SSP/PR., nascida aos 15/02/1939, filha de Grisieri Baliveira e de Joana Marinho Baliveira, residente e domiciliada à Rua Jaçanã, n.º 763, nesta cidade e Comarca, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente **BENEDITA DE OLIVEIRA,** sua filha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Toledo

ALISTAMENTO PROVISÓRIO DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE "2006" (dois mil e seis).

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2005, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, presente o Doutor João Henrique Coelho Ortolano, Juiz de Direito, comigo Escrivã Designada ao final assinada, declarou o MM. Juiz de Direito que ia proceder ao alistamento provisório dos Jurados para o ano de "2006" e apresentar as informações fornecidas pelas autoridades judiciais, depois de examinadas às informações, o MM. Juiz organizou a seguinte lista:

	Nome	Profissão	Residência
1.	ADALGISA TEM CATEN	COLÉGIODARIO VELLOZO	R. PADRE LUIS LUISE, S/N, F: 379-2376
2.	ADÃO CARLOS LEINDORF	INDUSTRIÁRIO-SADIA	TOLEDO
3.	ADEMIR DALPOSSO	PROFESSOR	TOLEDO
4.	DIVONSIR OLIVEIRA DE CRISTO	INDUSTRIÁRIO – SADIA	RUA ADÃO ALVES Nº 647
5.	ADEMIR VITTO	Professor	Rua Guarani, 2785 – Jardim La Salle TOLEDO – F:252-4059
6.	ADILSON ANGELI	INDUSTRIARIO/SADIA	TOLEDO
7.	ADILSON APARECIDO SEBASTIAO	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. ANGELO GIACHINI,S/N, F: 277-3084
8.	KARINA APARECIDA PEREIRA	REPRESENTANTE COMERCIAL	RUA RUI BARBOSA, 1618 AP02
9.	ADROALDO ANTONIO REFOSCO	APOSENTADO	TOLEDO
10.	AILTON SOARES DA SILVA	AGRICULTOR	OURO VERDE DO OESTE
11.	ALBINO COGO	AGRICULTOR	TOLEDO
12.	ALCEO GUAREZ ALMEIDA	INDUSTRIÁRIO	TOLEDO
13.	ALCEU DEMARCO	ENG. AGRÔNOMO	TOLEDO
14.	ALESSANDRA COSTA C. BOBATO	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. RAIMUNDO LEONARDI, 1675, F: 378-6256
15.	ALESSANDRO SAMUEL BERGMANN	VENDEDOR	TOLEDO
16.	ALEXANDRE HELFER	DIRETOR TEATRO	TOLEDO
17.	ALEXANDRE JANNING	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
18.	ALEXSANDER DA SILVA	BIOQUÍMICO	TOLEDO
19.	ALUIZIO LUIZ DA SILVA	PROFESSOR	OURO VERDE DO OESTE
20.	ALZIRA DERLI RAUBER	FIASUL	RUA ALBINO SKARIOTTI, 1267, JARDIM COOPAGRO – F: 252-8579
21.	VALMIR DECHOTTI	INDUSTRIÁRIO – SAIDA	RUA SÃO MIGUEL, 250
22.	AMALIA BUENO DE COL	FUNC. PÚBL. EST./RECEITA	TOLEDO
23.	FLORINDA APARECIDA DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA	RUA ACOILY FILHO, 2430
24.	ADRIANE ANGNES TRES	AUXILIAR DE ESCRITORIO	RUA LEONARDO FRANCISCO NOGUEIRA, 460
25.	ANA MARIA R. LOPES DE OLIVEIRA	OP. DE PRODUÇÃO	TOLEDO
26.	ANA SALETE MONTANARI SCHMITZ	FIASUL	RUA VALTERNEI RAMOS ZALESKI, 111, JARDIM COOPAGRO (BNH) –
27.	ANA VENTURA	CABELEIREIRA	OURO VERDE DO OESTE
28.	ANDRÉ LUIZ BAIER	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	TOLEDO
29.	ANGELA ANGNES CERETTA	SERV. PÚBL.MUN.	TOLEDO
30.	ANGELA MARIA DREY	PROFESSOR	TOLEDO
31.	ANGELO R. V. DA SILVA	BALCÃO DE PEÇAS	TOLEDO
32.	ANILTON CESAR FELDAUS	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. CLAUDIO ARECO, 1290, F: 252-6141
33.	ANTONIO ADAILTON DOS SANTOS	PROFESSOR	SAO PEDRO DO IGUAÇU
34.	ANTONIO MACHADO RIBEIRO	ASSISTENTE COMERCIAL	TOLEDO
35.	ISOLDE SUELI STERTZ	SECRETÁRIA	RUA PINDIPORÃ, 841
36.	ANTONIO RIMOLDO	VIGIA	TOLEDO
37.	APARECIDA V. LEAL DA SILVA	AUX. ESCRITÓRIO	TOLEDO
38.	APARECIDO MENDES CARDOSO	PROFESSOR	TOLEDO
39.	ARGEMIRO MINATTI	BANCÁRIO/BRADESCO	TOLEDO
40.	ARI AUGUSTO RAUBER	AGRICULTOR	TOLEDO
41.	ARLETE FABRIM SOARES	DO LAR	TOLEDO
42.	AUGUSTINHO FENILI DE OLIVEIRA	BANCARIO	TOLEDO
43.	AURELIO ANTONIO BASSANI	TEC. AGROP./SADIA	PODENDO SER ENCONTRADO NO FOMENTO DA SADIA – TOLEDO
44.	BEATRIZ ZALTRON	ZELADORA	TOLEDO
45.	MOACIR RODRIGO HOECKELE	TECNICO EM INFORMAÁTICA	RUA AUGUSTO FORMIGHIERI, 655
46.	BERNADETE TECLA EIDT REIS	AGENTE DE SAÚDE	TOLEDO
47.	BERNARDETE SCHUH MARIANO DA SILVA	DIRETOR DEPTO EST PROJ TEC./ PREFEITURA DE TOLETO	RUA PINHEIRO MACHADO, 2274, JARDIM GISELA – TOLEDO –
48.	CARLA VELOSO	ASSISTENTE DE GERENTE	TOLEDO
49.	CARLOS ALBERTO BET	AUX. ADM./HERBIOESTE	TOLEDO
50.	CARLOS ALBERTO DE SA	FUNC.PÚBL./IBGE	TOLEDO
51.	CARLOS MARTIN JURACH	TEC.ADM./UNIOESTE	TOLEDO
52.	CARMEN PERUZZO	ASSIST. ADMINISTR. II/PREFEITURA DE TOLETO	RUA BEZERRA DE MENEZES, 345, JARDIM PANCERA – TOLEDO –
53.	CAROLINA SODOSKI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. ROCHA POMBO, 599, F: 378-1045
54.	CELIMAR MARIA TRENTIN	COORD.DE CURSOS	TOLEDO
55.	CELSO KELNIAR	ANALISTA DE CONTROLE	TOLEDO
56.	CELSO NERINO CESTARI	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
57.	VANESSA COELHO PINTO	ESTUDANTE	RUA ATTILIO FONTANA, Mº 2858
58.	CESAR RICARDO BERTOL	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
59.	CESAR RICARDO BERTOL	ASSIST. ADMINISTR. II/ PREFEITURA DE TOLETO	RUA FOZ DO IGUAÇU DO IGUAÇU, 469, JARDIM CARELLI – TOLEDO –
60.	CLACI MARIA MARTIGNONI	PROFESSORA	TOLEDO
61.	CLAUDINO KLAIS	BALC. DE PEÇAS	TOLEDO
62.	CLAUDIR DE OLIVEIRA	OPERADOR DE PRODUÇÃO	TOLEDO
63.	CLAUMIR ANTONIO SCHNEIDER	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
64.	CLAUS FUCHS	PROFESSOR	TOLEDO
65.	CLEIA MARA DA SILVA	DO LAR	TOLEDO
66.	CLEONICE DOS SANTOS	PROFESSORA	TOLEDO
67.	CLEONICE SCHNEIDER	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
68.	CLEONISSE FELICIANO DA S. PIZZATTO	ASSIST. BIBLIOTECA I/ PREFEITURA DE TOLETO	RUA INDEPENDÊNCIA, 2338, JARDIM LA SALLE – TOLEDO –
69.	CLETO JOSE HEISS	AGRICULTOR	TOLEDO
70.	CLEUSA ZIMMER NENEVÉ	TÉC. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
71.	CLEUZA JIMENEZ	OP. DE PRODUÇÃO	TOLEDO
72.	DALVO COLOMBO	DIRETOR DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA/PREFEITURA DE TOLETO	RUA INDEPENDÊNCIA, 2338, JARDIM LA SALLE – F: 252-3729 –
73.	ANDREIA PINHEIRO CANTEIRO	VENDEDORA	RUA ACIOLY FILHO, Nº 1415
74.	ANGELA APARECIDA ANDRE DA SILVA	SECRETARIA	RUA HUMBERTO CAMPOS 1607
75.	MARCELO ANDRE ENGELMANN	TECNICO AGROPECUARIO	Avenida PARIGOT DE SOUZA, 3314, AP02
76.	DENISE FAVORETO BARBOSA	DO LAR	TOLEDO
77.	DENIVAL VALENTIN COSTA	PROFESSOR	TOLEDO
78.	DIANA MARIA HOFFMANN	COLÉGIO DARIO VELLOZO	AV. MINISTRO C. LIMA, 2408, F: 2528320
79.	DILSON VALÉRIO FRUAHUF	ENGENHEIRO CIVIL	TOLEDO
80.	DIRLEI TEREZINHA DEON	ASSIST ADMINISTR.I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA THEOBALDO DREYER, 280 – F: 278-5564 – TOLEDO – PARANÁ
81.	DOMINGOS FABIANO DE SOUZA	AGRICULTOR	TOLEDO
82.	DONIVALDO PEREIRA DO CARMO	ENG. AGRÔNOMO	TOLEDO
83.	EDELCIO PELISSON	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. D. PEDRO II, 1234, F: 252-1963
84.	EDEMIR ROGÉRIO BAIERLE	VENDEDOR	TOLEDO
85.	EDENILSON CARLOS LOPINI	TECNICO AGROPECUÁRIO	TOLEDO
86.	EDER REINALDO CRAY	ENG. ELETRÔNICO	TOLEDO
87.	EDGAR LUIZ BELL`AVER	VEND. VEÍCULOS	TOLEDO
88.	EDIMEIA RAFAELI	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
89.	EDIVAL DA SILVA	ANALISTA DE PESSOAL	TOLEDO
90.	CRISTIANA FERREIRA MENDES	DO LAR	RUA ATILIO FONTANA, 3604
91.	EDIVAU CARDOSO	VIGIA	TOLEDO
92.	EDNA APARECIDA MEDEIROS	TÉC. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
93.	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	ESTOQUISTA	TOLEDO
94.	EDY DAS GRAÇAS BRAUN	PROFESSORA/UNIPAR	TOLEDO
95.	ELENA M. PIVA MARIN	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SANTO CAMPAGNOLO, 1835, F: 378-1724
96.	ELENICE FÁTIMA MENIN DAMIÃO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SANTA JUSTINA SARTORI, 511, F: 278-6342
97.	PATRICIA FERREIRA FRANÇA	DO LAR	RUA LEDI FISCHER MAAS, 1477
98.	ELEXIO VIDAL	TECNICO	TOLEDO
99.	ELIANE B. FERREIRA DA COSTA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. CORBÉLIA, 681, F: 252-4341
100.	ELIANE DA SILVA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. 12 DE OUTUBRO, 703, F: 252-3850
101.	ELIEZER LUIZ VALINSKI	COMERCIÁRIO	TOLEDO
102.	ELISA ANGÉLICA MONTANHA	PROFESSORA	OURO VERDE DO OESTE
103.	ELIZABETH E. JAHN FERREIRA	TÉC.ADM./UNIOESTE	TOLEDO
104.	ELOI DAGA FAVERO	INDUSTRIÁRIO/SADIA	TOLEDO
105.	ELOIR FRANCISCO NARDI	ASSES. DE RELAÇÃO PUBL. /PREFEITURA DE TOLETO	RUA DA FACULDADE, 385, JARDIM LA SALLE – F: 252-6457 – TOLEDO
106.	ELOIR SEBASTIÃO PAPE	ENG. AGRÔNOMO	TOLEDO
107.	EMILIA NITIKO KAJIYAMA	PROFESSORA	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
108.	ENIO BRUSTOLIN	GERENTE ADM./W. L. BECKER	TOLEDO
109.	ERALDO FERREIRA DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TOLEDO
110.	EROTIDES PEREIRA FARIA	AGRICULTOR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
111.	ESTELA MARIS POSSAMAI	INDUSTRIÁRIA/SADIA	TOLEDO
112.	FERNANDO ROBERTO R. BIEGGER	AUX. ADMINISTRATIVO	TOLEDO
113.	FLÁVIO VIVAN	AGRICULTOR	TOLEDO
114.	GENÁRIO MENDES DE OLIVEIRA	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	TOLEDO
115.	GENTIL SOARES DA GUINTALIA	PROGRAMADOR DE PROD.	TOLEDO
116.	GERVASIO MERGEN	ZELADOR	TOLEDO
117.	GILBERTO JOSÉ SCHAEFER	COMERCIANTE	TOLEDO
118.	GILBERTO NESKE	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SÃO JOÃO, 7456, F: 378-4443
119.	GILMAR JOSE MASSINHANI	TEC. AGROPECUÁRIO	TOLEDO
120.	GILSON DE AMORIM	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. LUIS DE CONTO, 595, F: 252-7956
121.	GILVANI POLNOW BASSI	ENG. AGRONOMO	TOLEDO
122.	ELZA RIBEIRO	PROFESSORA	RUA GAL CAMARA, 710
123.	DANIELA RAQUEL CASAGRANDE	ESTUDANTE	NOVO SARANDI
124.	GLADIS ELDI DAGANI WELTER	PROFESSO I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA CAETANO SEVERINO PERIN, 459, APARTAMENTO 01 – F: 378-
125.	LUCIANA BOGONI	PROFESSORA	RUA NITEROI, S/Nº - NOVO SARANDI
126.	HARI BAUMGART	PROFESSOR	TOLEDO
127.	HEITOR AUGUSTO ADAMS HAAB	DIGITADOR	TOLEDO
128.	HELENA FERRONATO BARP	PROFESSORA/DARIO VEL.	TOLEDO
129.	HONORINO CAPELLESSO	CONTADOR	TOLEDO
130.	HUGO ALBERTO BERNARDI	GERENTE/MERCADO	TOLEDO
131.	ILAIDE ORTH BERTOL	INDUSTRIÁRIA/SADIA	TOLEDO
132.	INÊS KLEIN	ZELADORA	TOLEDO
133.	IOLANDA ZACK LOCATELLI	COMÉRCIO	TOLEDO
134.	IRACEMA ANA GALEAZZI	INDUSTRIARIA/SADIA	TOLEDO
135.	IRINEU PEDRO HERKERT	TECNICO	TOLEDO
136.	ISABEL CRISTINA GREGORIO	BANCARIA/UNIBANCO	TOLEDO
137.	ISOLDE SUELI STERTZ	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. PINDOTIPORA, 841, 278-2541
138.	IVANETE DAGA CIELO	PROFESSORA/UNIOESTE	TOLEDO
139.	IVANI MARIA SIMON SMANIOTTO	BANCÁRIA	TOLEDO
140.	IVANI MARQUES DE CARVALHO	TÉC. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
141.	IVANOR GUILHERME PEREIRA	ANALISTA ECON. E FINANC/SADIA/TOLEDO - PR	RUA JOSÉ CARLOS BASSO, 210 – JARDIM COOPAGRO – TOLEDO -
142.	IVETE CARMEN ALBRING ITIYAMA	FIASUL	RUA 25 DE JULHO, 474 – F: 277-1992
143.	IVONE B. QUEIROZ	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1371, F: 9109-1052
144.	IVONE REGINATO	AUX. ENFERMAGEM	TOLEDO
145.	IZABEL CRISTINA ZENI B. ERNEST	ASSIST ADMINIST I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA RUI BARBOSA, 1656, APARTAMENTO 31, CENTRO – F:
146.	IZALDIR ALOÍSIO WERMUTH	COMERCIANTE	TOLEDO
147.	JAIME SCHMITZ	FIASUL	RUA VALTERNEI RAMOS ZALESKI, 111, JARDIM COOPAGRO (BNH) –
148.	JAIR SCARPATO	JORNALISTA	TOLEDO
149.	JANETE PIFFER	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. PIRATINI, 2096, F: 277- 1672
150.	JOAO APARECIDO SOARES	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	TOLEDO
151.	JOAO CARLOS DULABA	TEC. AGROPECUARIO	TOLEDO
152.	JOAO LUCIANO COELI	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. MARECHAL FLORIANO, 230, F: 255-1174
153.	JOÃO MARIA LEITE FOGAÇA	PORTEIRO	TOLEDO
154.	JOÃO SEBASTIÃO VENZEL	BANCÁRIO	TOLEDO
155.	JOSÉ ANTONIO LAGUNA	MOTORISTA	TOLEDO
156.	JOSÉ CARLOS DE QUEIRÓZ	ANAL EM ADM E PLANEJ I/PREFEITURA DE TOLETO (RES.: 252-2851)	RUA MATELÂNDIA, 439, JARDIM SANTA MARIA – F: 252-2851 –
157.	ANELIZE EBERT	ESTUDANTE	VILA NOVA
158.	JOSÉ EDUARDO M. DORNELES	ENG. MECÂNICO	TOLEDO
159.	JOSÉ FLORENTINO DA HORA	COMERCIANTE	SÃO PEDRO DO IGUAÇU EDEDÃO PEDO
160.	JOSÉ FRANCO BARRIOS FILHO	ODONTOLOGISTA	TOLEDO
161.	JOSÉ MARIA GONÇALVES	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
162.	JOSÉ TARCÍSIO DE D. RODRIGUES	ENG. ALIMENTOS	TOLEDO
163.	JOSÉLIA BEATRIZ BOHNEN	FUNC.PÚBL.	TOLEDO
164.	JOSIANE APARECIDA S. F. BENVENUTTI	COL. DARIO VELLOZO	R. RUI BARBOSA, 3093, F: 252-3369
165.	JUCÉLIA JURACH RIEWE	DO LAR	TOLEDO - PR VERDE DO OESTE
166.	JUDITE MARIA COVATTI BRIXNER	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. RUI BARBOSA, 367, F: 378-5443
167.	JUSARA MARISA FIGUR BOLZON	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. CARLOS LUIS, 374, F: 252-8808
168.	VITOR FERNANDO KRAMPE	AUXILIAR DE ESCRITORIO	LINHA GUAÇU – VILA NOVA
169.	ROGERIO CACIO ZUANAZZI	AGRICULTOR	VILA NOVA
170.	LAIR COSTA	TÉC. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
171.	LAUREMI M. DOS SANTOS WENTZ	SERV. PÚBL. MUN.	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
172.	LEOCIR JORGE BELLE	AGRICULTOR	OURO VERDE DO OESTE 777AIL
173.	LEONARDO KERBER	TRAB. CONSTRUÇÃO CIVIL	TOLEDO
174.	LEZIA MARIA GALEAZZI	BANCARIA / BANCO ITAU	TOLEDO
175.	LIANE TEREZINHA DEZANET SZATKOWSKI	FARM BIOQUIMICO I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA XV DE NOVEMBRO, 5881, APARTAMENTO 05, JARDIM LA
176.	LISANHA MARIA SCHWENGBER	COL. DARIO VELLOZO	AV. OLAVO BILAC, 612, F: 378-4117
177.	LISETE KUHN	BANCÁRIA/BAMERINDUS	TOLEDO
178.	LISETE MARIA KREUTZ	ASSESSORA RELAÇÕES PÚBLICAS	TOLEDO
179.	LORE D. BEDIN	BANCÁRIA/BANESTADO	TOLEDO
180.	ELENICE DE SOUZA	PROFESSORA	RUA PIRATINI, 405
181.	GISELLE CARVALHO TOMAZI BENKA	VENDEDORA	RUA ANTONIO HUMBERTO GUIMARÃES, 211
182.	LUCIANA EMILIA ROHDE	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. LUIS GENARI, 307, F: 378-2691
183.	LUCIANA ROSARIO DA CRUZ	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. CARLOS BRABOSA, 2041, F: 378-5535
184.	LUCIENE APARECIDA PAVAN	ASSISTENTE GERAL	TOLEDO
185.	LUCINEIA M. DOS REIS CORRÊA	TÉC. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
186.	LUCYLANE STROPARO BATTISTI	BANCÁRIA	TOLEDO
187.	ANDRÉ DIRCEU MANZKE	ESTUDANTE	NOVO SOBRADINHO
188.	LUIZ CARLOS FUZA	PROFESSOR	TOLEDO
189.	ELIZEU PINHEIRO DE ARAUJO	CONTADOR	RUA ALMIRANTE BARROSO, 1803
190.	LUIZ CARLOS SALAMI	SERV. PÚBL. MUN.	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
191.	LUIZ DAMIÃO LAZZERI	BANCÁRIO/BANESTADO	TOLEDO
192.	LUIZ ROSSATTO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. DA LIBERDADE, 114, F:252-2291
193.	LUIZ VERONEZE	TÉC. AGROPECUÁRIO	TOLEDO
194.	MANOEL CÍCERO ASSIS PACHECO	AGRICULTOR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
195.	MARCELO JOÃO COLODA	Rua General Daltro Filho, nº 280 – Jardim. Gisele F: 378-6794 – Toledo - PR	TOLEDO
196.	MARCIA HELENA FERREIRA	COL. DARIO VELLOZO	R. RICARDO OTTO SCHMIDT, 8160, F: 278-1740
197.	MÁRCIA MARIA PINTO	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
198.	MARCIA REGINA CIAMBRONI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. OIRATINI, 1082, F:252-7911
199.	JOELI ACIOLI HIPOLITO	PROFESSORA	RUA JOÃO PESSOA, 1278
200.	MÁRCIA REGINA REFOSCO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. ALMIRANTE BARROSO, 2840, APTO 22, F: 252-9363
201.	MÁRCIO ADRIANO SOLERA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. CASTRO ALVES, 105, F: 252-6592
202.	MARCOS A. NASCIMENTO COSTA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. CARLOS BARBOSA, 1317, F: 378-2139
203.	MARCOS ANTONIO ALEGRE	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. WASHINGTON LUIZ, 116, F: 278-1558
204.	MARIA BATTISTI	FUNC.PÚBL.MUN.	TOLEDO
205.	MARIA GIROLETTE	AUX. ENFERMAGEM	TOLEDO
206.	MARIA INÊS T. VALINSKI	BANCÁRIA	TOLEDO
207.	MARIA INEZ WROBEL	PROFESSORA	TOLEDO
208.	MARIA LUCENA MOREIRA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SANTO CAMPAGNOLO, 1032, F: 378-5310
209.	MARIA LUCIA SALLES R. DALLA COSTA	BIOLOGA	TOLEDO
210.	MARIA LUISA WESSEL ALMEIDA	ASSIST. ADMINIST.	TOLEDO
211.	MARIA MADALENA ALVES DA COSTA	PROFESSORA	TOLEDO
212.	CRISTIANE MICHELE KAEFER CARGNIELLI	DO LAR	RUA PARAIBA, 423
213.	MARIA PIEDADE P. B. CESTARI	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
214.	MARIALVA DE MARCHI PINTO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. CORONEL ANGELO MELLO, 271, F: 378-3447
215.	MARILDA MENCHON TAVARES FORNARI	ENG. QUÍMICA	TOLEDO
216.	MARILEI BRUNING	PROFESSOR I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA SANTOS DUMONT, 1283, APARTAMENTO 02 – F: 252-5941 –
217.	MARILENE MORTARI	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. DONA LUCIA, 262, F: 278-5128
218.	MARILU DE FÁTIMA SANTOS PICCIN	COMERCIÁRIA	TOLEDO
219.	MARINALVA LEONARDO MATSUO	PROFESSORA/D. VELLOZO	TOLEDO
220.	MARIO PAULETTO	TECN.AGROPECUÁRIO	TOLEDO

221.	ANTONIO MACHADO	PROFESSOR	RUA PERCIMO CHIARETO, 12
222.	MARLEIDE MARIA CARDOSO	PROFESSORA/ 252 2068	TOLEDO
223.	MARTINHO ALOISIO HENCKELMEIER	BANCÁRIO/BCO.DO BRASIL	TOLEDO
224.	MARY TAKEMORI	AJUDANTE DE PRODUÇÃO	TOLEDO
225.	MAURI ROQUE SARTORETTO	AGRICULTOR	TOLEDO
226.	MAURO NAKAYAMA GONÇALVES	BANCÁRIO	TOLEDO
227.	MERIDIANA AP. DE ALMEIDA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. ERICH PONEIWAS, S/N, 278-7655
228.	MIGUEL CAMPOS SEPÚLVEDA	PROFESSOR	TOLEDO
229.	CARLA CRISTINA SCHIESSL	ESTUDANTE	RUA JJ MURARO, 307
230.	MIRIAN ECKE	DO LAR	TOLEDO
231.	DANIEL KOGUT	ESTUDANTE	RUA MARIO TOTTA, 1649
232.	BARBARA CHAIANE JOST	ESTUDANTE	RUA ALFREDO FORNAZARI, 23
233.	EVANDRO VERONESE	ESTUDANTE	RUA RAIMUNDO LEONARDI, 2380
234.	MOACIR R. DA SILVA	BANCÁRIO/BANESTADO	TOLEDO
235.	MOACIR SANTO BETEGA	TECNICO CONTABIL	TOLEDO
236.	MOISES CORDEIRO MUNIZ	TÉC. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
237.	NANCY BRAGATO FUTAGAMI	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
238.	NEIVA SALETE MARASCKIN	CONTADORA/SADIA/TOLEDO - PR	RUA OSCAR PEDRINI, 39 – JARDIM MARAÇANÃ – TOLEDO - PR
239.	NELDO DANZER	CONTADOR	TOLEDO
240.	NELDO JOAO KOTZ	AGRICULTOR	OURO VERDE DO OESTE
241.	NELSON ADOLFO LAMB	FUNC.PÚBL.MUN.	TOLEDO
242.	NELSON ANTONIO SEBBEN	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	TOLEDO
243.	NELSON IRINEU SIMON	OPERADOR DE PRODUÇÃO	TOLEDO
244.	NELSON NATALINO PALUDO	AGRICULTOR	TOLEDO
245.	FRANCIELE WOLFART	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	RUA JOÃO PAULO i, 152
246.	NELSON SCHONS	COMERCIANTE	TOLEDO
247.	NEOCIR MARCANTE	COMERCIANTE	TOLEDO
248.	NEUSA VOLPATO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. PIRATINI, 1283, F: 252- 5192
249.	NILTON ZANUTTO	BANCÁRIO/C.E.F.	TOLEDO
250.	NILVA DALL´MASO RIGOTTI	PROFESSORA	TOLEDO
251.	NOE SERGIO GODOI DA SILVA	FABRICAÇÃO ALIMENTOS	TOLEDO
252.	NOEMIA ALVES	FOTÓGRAFA	OURO VERDE DO OESTE
253.	NOEMIA DE ALMEIDA	ASSIST ADM I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA SANTOS DUMONT, 2612, CENTRO – F: 252- 6515 – TOLEDO –
254.	NORCI NODARI	TÉCNICO	TOLEDO
255.	NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA	TOPÓGRAFO I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA FRANCISCO FALSO, 113, VILA PIONEIRO – TOLEDO – PARANÁ
256.	ODAIR DONIN	DESPACHANTE	TOLEDO
257.	OLDEMAR BARBOSA	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
258.	OLGA MARIA AVERSA FERNANDES	DO LAR	TOLEDO
259.	OSMAR FRACHINI	FIASUL	RUA LAURINDO MOTERLE, 140, JARDIM COOPAGRO – F: 252-9750
260.	OSVALDO ARRUDA DE ALMEIDA	BANCÁRIO/BRADESCO	TOLEDO
261.	OTTO ROMEU FUHR	AGRICULTOR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
262.	OZEAS NOGUEIRA DOS SANTOS	INDUSTRIARIO/SADIA	TOLEDO
263.	PAULINO FRANCISCO DA TRINDADE	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	TOLEDO
264.	PAULO ANTONIO REIS	ALMOXARIFE A	TOLEDO
265.	PAULO FABRO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. JULIO DE CASTILHO, 427, F: 378-5812
266.	PAULO JORGE SILVA DE OLIVEIRA	DIRETOR DEPTO TEC OPERAC/PREFEITURA DE TOLETO	RUA GILBERTO G. BELTRÃO, 1092, JARDIM ALTA FLORESTA – F: 378-
267.	PAULO MARAFON	AGRICULTOR	TOLEDO
268.	PAULO ROGÉRIO LEMANSKI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SARANDI, 774, F: 252-5604
269.	PEDRO ALOISIO WEBLER	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
270.	PEDRO SFREDO	VETERINÁRIO	TOLEDO
271.	PERCI ISIDORO COLDEBELLA	TECNICO AGROPECUARIO	TOLEDO
272.	RAQUEL REGINA DALL´AGNOL	SECRETÁRIA	TOLEDO
273.	REGINA CELIA GOZZI TANQUE	ANAL EM ADM E PLANEJ I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA DR. PERCIMO CHIARETTO, 24 – F: 378-1459 – TOLEDO – PARANÁ
274.	JOÃO PAULO BOIKO	COMERCIANTE	RUA TIBURCIO ANTUNES, 85
275.	RENATO AUGUSTO EIDT	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
276.	RENI GRISA	GERENTE DE VENDAS	TOLEDO
277.	RINA TODESCHINI	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
278.	RITA CASSIA SILVA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. LEON DINIZ, 241, F: 379-3067
279.	ROBERTO ANTONIO WEBBER	PROFESSOR	OURO VERDE DO OESTE
280.	ROQUE HUPES	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. GENERAL ESTILAC LEAL, 1850, F: 252-3586
281.	ROQUELINA DUARTE PAREDES	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. JOVENILDO LORANDI, 1221, F: 277-3014
282.	ROSALINA MARIA MORAS DA SILVA	AG. DE PORTARIA	TOLEDO
283.	ROSANE ELISABETE WINKELMANN	SERV. PÚBL.MUN.	TOLEDO
284.	ROSANE MARGARETE PERIPOLLI FONTES	ASSIST EM ADM/PREFEITURA DE TOLETO	RUA PINHEIRO MACHADO, 196, JARDIM GISELA – F: 378-1861 –
285.	ROSELI FABRIS DALLA COSTA	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
286.	ROSEMARY ALCANTARA DA PAZ	AGENTE DE SAÚDE	TOLEDO
287.	ROSI MERI CASAGRANDE POERSCH	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
288.	RUDINEI RODRIGUES MACHADO	TEC. DISTRIBUIÇÃO/COPEL	TOLEDO
289.	DANIELLE CRISTINA NERI	ESTUDANTE	RUA COLOMBIA, 303
290.	MARCIO ALECIO MUNARO	TECNICO DE ELETRICIDADE	RUA MEXICO, 498
291.	SALETE MONTANARI	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
292.	SALETE P. BORILLI	FUNC.PÚBL.MUN.	TOLEDO
293.	SANDRA MARA MARCELLO NOGUEIRA	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 1413, F: 277-0909
294.	SANDRA MÔNICA WINKELMANN	SERV. PÚBL. MUN.	TOLEDO
295.	SANDRA SACHS	FIASUL	RUA RUI BARBOSA, 3122 – F: 9973-2803
296.	SELVINO HOLZBACH	PROFESSOR	TOLEDO
297.	SERGIO GONÇALVES COSTA	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
298.	SHIRLEI BRACHT	COLÉGIO DARIO VELLOZO	AV. MARIPÁ, 1538, F: 252-2725
299.	SIBILA DECKER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TOLEDO
300.	SILVANA ROSE. P. CHIUMENTO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. OLAVO BILAC, 677, F: 378-4544
301.	SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
302.	SIMONE BEATRIZ FERRARI	SECRETARIA DA PROVOPAR	TOLEDO
303.	SOLANGE S. ZENI DALLA COSTA	INDUSTRIARIA/SADIA	TOLEDO
304.	SONIA MARIA SANTOS MÜLLER	BANCÁRIA	TOLEDO
305.	SONIA SOARES MOLINA	AUX ADMINISTR I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA FIORAVANTE CIELO, 5415 – F: 277-5606 – TOLEDO – PARANÁ
306.	SUELI DOROTI V. GRUBER	PROFESSORA	TOLEDO
307.	SYDNEI DAVI RIECHEL	BANCÁRIO	TOLEDO
308.	TANIA MARIA PERDONCINI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SANTA ROSA, 1089, F: 378-4517
309.	TEREZINHA D. DE P. GUBIANI	TÉC. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
310.	VALDE MARIANO WASILEWSKI	AGRICULTOR	SAO PEDRO DO IGUAÇU
311.	VALDECIR GERALDO DA COSTA	CONS. TÉCNICO	TOLEDO
312.	VALDERICE LIMA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SATURNO, 60, F: 378-3380
313.	VALDIR BORTOLUZZI	CHEFE DE FOMENTO	TOLEDO
314.	VALDIR CARLOS SIQUEIRA	MECÂNICO	TOLEDO
315.	VALDIR JOSÉ SOARES	TRABALHA NA FASUL	RUA MANE GARRINCHA, 331, VILA INDUSTRIAL – F: 9101 5516 –
316.	VALMIR KOVALSKI	SEV. PÚBL.MUN.	TOLEDO
317.	VALMOR BASTIAN	INDUSTRIARIO/SADIA	TOLEDO
318.	VANDA PRIMO DA SILVA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. ANGELO GIACHINI – RES. APOLINÁRIO, F: 9105-1609
319.	VANDERLEI DELAMAR	EMPRESÁRIO	TOLEDO
320.	VANIA A P. NASCIMENTO	PROFESSORA	TOLEDO
321.	SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS	DO COMERCIO	RUA TRES DE OUTUBRO, 26
322.	VANUSA R. DALL POZZO BOMBARDELLI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. BRITANIA , 740, F: 252-5486
323.	VERA LUCIA R. DOS SANTOS DA ROSA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. VILA LOBOS, 451, F: 9972-3524
324.	VILMAR FRANCISCO MEZZAROBA	INDUSTRIARIO/SADIA	TOLEDO
325.	VIRU INACIO FRIEDRICH	PROFESSOR	OURO VERDE DO OESTE
326.	VITORINO RIGO	AGRICULTOR	TOLEDO
327.	WALDENOR MACHADO SALDANHA	CONTADOR	OURO VERDE DO OESTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DESTA COMARCA DE TOLEDO – PR.

A SÍNDICA DA MASSA FALIDA DA SLAVIERO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do Quadro Geral de Credores, com as correções determinadas por este digno Juízo, o qual foi elaborado conforme disposto no artigo 96, c/c o artigo 102, do Decreto Lei 7.661/45, esclarecendo que os créditos foram devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE até 18.07.2005 e, pedindo seja determinada sua publicação de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 96, da citada Lei de Falência.

Desta feita, após a publicação do quadro em anexo e, não havendo impugnação, requer a intimação de Jaimir Jose Bortolotto e outros possuidores do imóvel da falida, para pronunciamento.

Outrossim, requer seja feito o cálculo das custas processuais, e ainda, seja fixado os honorários da Síndica, para que se tenha o valor correto a ser pago aos credores.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Toledo, 18 de Julho de 2005.

Mary Lucia A de Andrade
OAB/PR 12.443
Síndica Nomeada

QUADRO GERAL DE CREDORES
MASSA FALIDA DE SLAVIERO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Autos nº 235/1999 – 2ª Vara Cível – Toledo-Pr.

1 – CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL

1.1 - Salários e Indenizações Trabalhistas
- Ademar de Souza R$ 14.635,89
- Carlos Alberto de Mattos R$ 13.372,44
- Cleocir Antonio Jukinheski R$ 43.767,74
- Dalmiro Ceconi R$ 17.192,32
- Ernesto Nascimento Gonçalves R$ 7.385,13
- Gilberto Krtzmann R$ 8.555,57
- Luiz Maximiliano Vicentin R$ 10.376,40
- Nadir Elemar Luckner R$ 9.450,03
- Silvestre Fernandes R$ 5.861,29
- Vilmar Pentecoste Scariot R$ 3.023,99
- João Soares Filho R$ 4.252,22

Sub-Total..... R$ 137.873,02

TOTAL DE CREDORES
COM PRIVILÉGIO ESPECIAL.....R$ 137.873,02

2 - CREDORES COM PRIVILÉGIO GERAL

2.1 - Encargos da Massa – Custas Judiciais
- Vara do Trabalho Toledo(fls. 02) R$ 3.022,77
- 1º Ofício Reg. Imóveis (fls.47) R$ 550,15
- 2º Ofício Cível – proc.244/02 R$ 425,06
- 2º ofício Cível – proc. 652/04 R$ 804,39
- Nestor Hartmann R$ 6.057,59
- Luiz Fernando Palma R$ 3.260,96

Sub-Total..... R$ 14.120,92

TOTAL DE CREDORES
COM PRIVILÉGIO GERAL.....R$ 14.120,92

3 - CREDORES FISCAIS

3.1 - Estadual
- Fazenda Estadual proc.111/04-2ªVCR$ 51.325,19
- Fazenda Estadual proc.085/04-2ªVCR$ 92.975,68

Sub-total..... R$ 144.300,87

3.2 - Federal
- União Federal–proc.059/99-149/99-154/01
- 155/01 e 347/03 apensos–da2ªVC.....R$ 227.488,80
- União Federal-proc.240/03-1ªVCR$ 27.297,50
- União Federal-proc.153 e 154/01-1ªR$ 14.809,79
- União Federal-proc.42/05-1ªVCR$ 74.220,73

Sub-total .....R$ 343.816,82

- INSS – proc.149/98 – 1ªVC R$ 171.146,77
- INSS – proc.201/04 (pg.743) R$ 578,60

Sub-total ..... R$ 171.725,37

- Fund Nac.Des.Ed–proc.324/01-2ªVCR$ 8.016,68

Sub-total ..... R$ 8.016,68

TOTAL CREDORES FISCAL.....R$ 667.859,74

4 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

4.1 – Relacionados

- Castrol Brasil Ltda R$ 4.707,64
- Wiest S/A (fls. 02) R$ 1.443,37
- Banco ABN Amro Real S/A (fls. 52)R$ 67.300,68
- Edo José Herkert (fls. 65) R$ 20.465,43
- José Pedro Welter R$ 35.993,06
- Salete Polina Borili (fls.24) R$ 3.220,67

Sub-total..... R$ 133.130,85

TOTAL DE CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS.....R$ 133.130,85

RESUMO

CREDORES COM PRIVILÉGIO TRAB	R$ 137.873,02
CREDORES COM PRIVILÉGIO GERAL	R$ 14.120,92
CREDORES POR EXECUÇÃO FISCAL	R$ 667.859,74
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R$ 133.130,85

TOTAL GERAL.....R$ 952.984,53

(NOVECENTOS E CINQÜENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS).

Toledo, 18 de Julho de 2.005.

Mary Lucia A de Andrade OAB/PR 12.443 **Denise Terezinha C. de M.Krueger Juíza de Direito**
Síndica Nomeada

Ubiratã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU REINALDO LUIZ FEITOZA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA LEONOR BISOLO C. SEVERO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente REINALDO LUIZ FEITOZA, vulgo "Indinho", brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 06.01.70, natural de Santo Inácio - Pr, filho de Sebastião Luiz Feitosa e de Doraci Martins, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 07 de fevereiro de 2006, às 16:00 horas, a fim de estar presente na audiência admonitória designada nos autos de Processo Crime nº **10/99**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06.12.05) Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

LEONOR BISOLO C. SEVERO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LEONOR BISOLO C. SEVERO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, natural de Missão Velha – CE, nascido aos 15.11.66, filho de Artur Feliciano dos Santos e de Julia Martins dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 02 de fevereiro de 2006, às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº **17/05**, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, § 2º, I, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06.12.2005). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

LEONOR BISOLO C. SEVERO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EVALDO MARCOS WEIBER, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LEONOR BISOLO C. SEVERO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente EVALDO MARCOS WEIBER, brasileiro, RG nº 1.236.831/Pr, natural de Foz do Iguaçu – Pr, nascido aos 28.07.54, filho de Elifas Levi Weiber e de Lindacir da Silva Weiber, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 12 de janeiro de 2006, às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº **44/05**, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, § 2º, VI, c.c. art. 71, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06.12.2005). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

LEONOR BISOLO C. SEVERO
Juíza de Direito

Umuarama

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/nº, CEP - 87501-200
Fone: 0 (**) 44-3622-2520, Ramal 38, Fax: 0 (**) 44-3622-2360
COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ
Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Escrivã
Alessandro Barbosa Torres, Carlos Augusto Balan e Fernanda Cristina Balan
Escreventes Juramentados

(CAB)EDITAL DE CITAÇÃO DE: **LEONEL PAUTASSO FILHO**PRAZO DE TRINTA (30) DIASA Doutora *MÁRCIA ANDRADE GOMES*, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa s/nº, os autos sob nº **278/2000** da **Execução de Pensão Alimentícia,** sendo parte Exequente **Carolina Paschoal,** representada por sua genitora **Andréia Cristina Pas-**

choal, e parte Executada **Leonel Pautasso Filho**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **LEONEL PAUTASSO FILHO,** brasileiro, solteiro, funcionário público (cédula de identidade e CPF não informados na inicial), o qual encontra-se em lugar ignorado, para que em três dias, pague os alimentos devidos nos meses de dezembro de 1999 à março de 2000, bem como os que se venceram na seqüência, justifique que já o fez, ou a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil.

DESPACHO: "**Autos nº 278/00**. Defiro o pedido formulado às fls. 61 e, consequentemente, determino a citação do Executado, via edital, para o qual fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para em três dias, pagar os alimentos devidos nos meses de dezembro/99 à março/00, bem como os que se venceram na seqüência, justificar que já o fez, ou a impossibilidade de efetuar o pagamento, sobe pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Decorrido o prazo, intime-se à parte Autora para dizer, em igual prazo se recebeu ou não os alimentos. Honorários advocatícios, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. **DIL. NEC.** Umuarama, 09 de setembro de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu,____(*Etelvina Aparecida Ercolin Balan*), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº **445/04,** onde é requerente Louredes Narvaes Palhoto e requerido Amalia Narvaes Marques, foi **INTERDITADA** *AMALIA NARVAES MARQUES* e nomeada curadora na pessoa de *LOURDES NARVAES PALHOTO*, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: **SENTENÇA**: "*Vistos e examinados estes autos de interdição registrados sob no n° 445/2004, em que o* ***LOURDES NARVARES PALHOTO*** *é autora e* ***AMÁLIA NAVARES MARQUES*** *a interditanda.* ***Relatório*** *Trata-se de pedido de interdição feito por* ***LOURDES NARVARES PALHOTO****, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 883.914.009-30, residente e domiciliada na Estrada São Tomé, KM 8, Chácara Alvocatícios, nesta Comarca, em face de sua irmã* ***AMÁLIA NARVARES MARQUES****, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço acima declinado, alegando, em síntese, que a interditanda é portadora de doença mental, impossibilitado, assim, de reger sua pessoa e seus bens. Devidamente citada, a interditanda foi interrogada à f. 17, quando foram formulados os quesitos respondidos pelo perito. O laudo pericial se encontra acostado à f. 18, esclarecendo ser a interditanda portadora de deficiência mental, sem a possibilidade de recuperação. Às fls. 23/25, o Ministério Público manifesta-se a favor da interdição. Esse, em síntese, o relatório.Decido.* ***Fundamentação*** *A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é portadora de deficiência mental grave, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Quanto à curatela, constata-se que a autora é irmã da interditanda. Assim, impõe-se a procedência do pedido, conferindo à Sra LOURDES NARVARES PALHOTO, a curatela definitiva.* ***Dispositivo*** *Nessas condições, considerando que o laudo pericial constatou a irreversibilidade do quadro hoje apresentado pela interditanda,* ***DEFIRO*** *o pedido formulado na inicial e* ***DECRETO A INTERDIÇÃO*** *de* ***AMÁLIA NARVARES MARQUES*** *declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3°, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.175 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora* ***LOURDES NARVARES PALHOTO****, que deverá prestar o compromisso em livro próprio. Publique-se a sentença no Diário Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, consoante dispõem os artigos 1.184 do Código de Processo Civil e 9°, III, do Código Civil. Após, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Dispenso os honorários advocatícios em virtude da natureza da ação. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Umuarama, 11 de agosto de 2005. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito".*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 16 de setembro de 2005. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo **INTIMA** o executado ***EUNICE CANDIDO SAMPAIO***, brasileira, inscrita no CPF sob nº 467771999-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de Execução Fiscal, sob nº 03/03, onde é exeqüente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Eunice Candido Sampaio, fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "*Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Paraná, sob o n.º27999 – Data de Terra nº 10-B, da subdivisão da data nº 10, da quadra nº 32, da Zona IV*".
Assim fica a executada **INTIMADA** da penhora supra mencionada, bem como, para que no prazo de 30 (trinta) dias, embarguem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer e por todo conteúdo do do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DO MM. JUIZ: " *Defiro os pedidos de f. 83. Oficie-se. Intime-se. Umuarama, 27 de outubro de 2005. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito*".
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 8 de novembro de 2005. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
JUIZ DE DIREIT

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CI.VEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VTT6RIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: JAIRO ALVIR PITZ, inscrito no CPF sob n° 784.611.219-72, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob n° 107197, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Portiza. Portas e Madeiras LTda. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (OS) dias, a dívida reclamada no valor de R$ 4.045,85 (quatro mil, quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em 19/43/I997, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de cinco (45) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-áo arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 08 de março de 2444.Eu, Elaine B. Noga, e eu Abegail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O
JOÃO NAGURNIAK NETO

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVÓRCIO DIRETO sob n.º 108/2005 proposto por M.A.F.N. contra JOÃO NAGURNIAK NETO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **INTIMADO da R. Sentença de fls. 26/27, na qual foi julgada procedente a ação de divórcio direto, dissolvendo a sociedade conjugal.**
E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e cinco (2005). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.
E D I T A L DE I N T I M A Ç Ã O
ASSIS FERREIRA

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVÓRCIO DIRETO sob n.º 709/2004 proposto por T.D.L.F. contra ASSIS FERREIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **INTIMADO da R. Sentença de fls. 31/32, na qual foi julgada procedente a ação de Divórcio. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais.**

E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e cinco (2005). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.
E D I T A L DE C I T A Ç Ã O
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de TUTELA C/ C LAVRATURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO sob n.º 110/2005 proposto por A.R. e M.S.O.R. contra JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.**
E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e cinco (2005). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL
PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
F A Z S A B E R, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Marechal Floriano Peixoto 314, Centro, os autos nº. 051/05 de Autos de Pedido de Tutela, requerente Gilmar Daubermann, requerido ESTE JUÍZO, infante C. M. P., filho de Niversino Pedrolo e Denise Czelusuiki, e como consta nos referidos autos, que os requeridos encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **DENISE CZELUSUIKI**, para que no prazo de dez (10) dias contestem a ação sob pena nos termos dos artigos 158 e 159 da Lei nº 8.069/90, e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (2005), Eu, _____ Mareli Regina Pedron, Escrivã que digitei e subscreví.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.
E D I T A L DE I N T I M A Ç Ã O
MARCIO LEANDRO COUTINHO BUENO

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de ALIMENTOS sob n.º 471/2003 proposto por A.S.B. representante L.S. contra MARCIO LEANDRO COUTINHO BUENO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **INTIMADO da R. Sentença de fls. 32/34, na qual foi julgada procedente a ação de alimentos e condenado o requerido a prestação alimentícia de um salário mínimo mensal, à partir da citação. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários a serem recolhidos no Fundo Especial do Ministério Público da Paraná, arbitrado em 10% do valor de 12 salários mínimo mensais.**
E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e cinco (2005). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

E D I T A L

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos desta Comarca de Cambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, ou que dele conhecimento tiverem, que de conformidade com o artigo 439 do Código de Processo Penal, foram alistados, definitivamente, para servirem como jurados, durante o ano 2006, os seguintes cidadãos. **01-ADALBERTO FIGUEIRÓ**, industrial, residente na rua Papa João XXIII, 82; **02- ADAUTO MARQUEZZI**, economiário, residente na rua Governadores Gerais, 301, Aptº 102; **03- ADEMAR FIGUEIRÓ**, industrial, residente na Rua França, 976; **04- AGEU SOARES DE ALMEIDA**, industriário, residente na Rua Santo Cassaro, 724; **05- ANGELA MARIA CHUDIS MENOLLI**, funcionária pública municipal, residente na Rua França, 58; **06- ANGELBERTO ANDRÉ**, comerciante, residente na rua Espanha, 971; **07- ANIELE RIBEIRO LOPES,** estudante, residente na rua Estados Unidos, 111; **08 - ANTOANETE RICIERI,** funcionária pública municipal, residente na rua Pará nº 11; **09- ANTONIO CARLOS BARRETO**, funcionário público estadual, residente na rua França, 573; **10- ANTONIO CARLOS DE ANGELI**, securitário, residente na Rua Holanda, 222; **11- ANTONIO MARILDO DE ASSIS**, contador, residente na rua Bélgica, 1085; **12- APARECIDA DONIZETE BAILONE ALESSANDRINO,** residente na Rua Tuiuti,735 Cbé. II; **13 - ARLINDO MAZEI**, contador, residente na rua da Abolição, 329; **14- BENEDITO GOMES DA SILVA**, funcionário público municipal, residente na Rua Agostinho Razente, 56, Jardim Planalto Verde; **15- BENEDITO MACIEL DE GOES**, funcionário público estadual, residente na Rua Nossa Senhora do Rocio, 557; **16 - CARLOS ALBERTO ALVES DE AZAMBUJA**, vendedor, residente na Rua José do Patrocínio, 190, Parque Manella; **17- CARLOS ROBERTO BUENO**, professor, residente na Rua Pará, 464, Aptº 51; **18- CASSIANO FRANCHESCO GARCIA MOREIRA**, comerciário, endereço comercial na Avenida Inglaterra, 129; **19- CLARICE PASSONI**, funcionária pública municipal, residente na Rua Embaixadas, 319, Jardim Alvorada; **20- CLEUSA ALVES FORASTIERI**, funcionária pública municipal, residente na Rua João Gomes, 245; **21- CONRADO ÂNGELO SCHELLER**, funcionário público municipal, residente na Rua Equador, 265; **22- DANIELLE CORRÊA RIBEIRO**, engenheira agrônoma, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, bloco 5C, apartamento 31; **23- DANILO RADIGONDA PRIANDI**, auxiliar administrativo, residente na Avenida Inglaterra, 388; **24- DAVID GARCIA DE ASSIS**, contador, residente na rua Planalto, 521; **25- DEVAIR APARECIDO CHUDIS**, funcionário público municipal, residente na Travessa Duque de Caxias, 30, apartamento 303; **26- DIVALDO PIZAIA**, agricultor, residente na Rua Dinamarca esquina com Holanda; **27- EDSON LUIZ BURGO**, comerciante, residente na rua Dinamarca, 1148; **28- ELIAS SPINASSI**, professor, residente na Rua Rio Madeira, 937; **29- EMERSON RADIGONDA**, funcionário público municipal, residente na Rua Bélgica, 122; **30- EMILIO FELIPE DE MELLO**, professor, residente na rua João Garla, 188; **31- ESTELA DE FÁTIMA CAMATA**, professora, residente na rua das Embaixadas, 63; **32- FABIANA PUCCINI**, estudante, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, Bloco 8A, apartamento 11; **33- FABIO LUIZ CIBINELLO**, funcionário público municipal, residente na Rua Pedro Bertan, 504; **34- FÁTIMA CRESPILHO**, professora, residente no Conjunto Residencial Castelo Branco, Bloco 6C, Aptº 12; **35- GENOVEVA BLANCO**, professora, residente na rua Fortaleza, 315; **36- GERVÁZIO FRANZONI**, professor, residente na Rua Monte Castelo, 582; **37- GILBERTO SERRA MARTINS**, escriturário, residente na rua França, 650; **38- GILNEY EL HAOULI**, comerciante, residente na Rua Itália, 59; **39- GILSON JOSÉ SALOIO**, funcionário público municipal, residente na Rua Rio Grande do Norte, 183; **40- GLÓRIA MARIA GARCIA**, funcionária pública municipal, residente na Rua Holanda, 222; **41- GRAZIELA POMINI**, funcionária pública, residente na Rua Estados Unidos, 950; **42- GUINTHER WATZEL**, representante comercial, residente na Rua Antonio Forastieri, 263; **43- HILÁRIO NERI JUNIOR**, engenheiro, residente na Av. Inglaterra, 362; **44- IODIR MARCOS SALOIO**, funcionário público estadual, residente na Rua Bento Munhoz da Rocha, bloco 20-A, apartamento 11; **45- IZABEL MARIA MARTINS ROBERTO BURGO**, professora, residente na Avenida Canadá, 45; **46- IZAURA SETSUKO IWAKURA**, comerciária, residente na rua Chile, 551; **47- JAVERTE TEIXEIRA**, comerciante, residente na Rua Belo Horizonte, 95; **48- JOÃO CARLOS BUCIOLLI**, funcionário público municipal, residente na Rua Mascarenhas de Moraes, 249; **49- JORGE CUSTÓDIO DE MELLO**, aposentado, residente na rua Regência, 100; **50- JOSÉ ALVES DE BARROS**, aposentado, residente na rua Pedro Pascueto, 259; **51- JOSÉ ANTONIO MARTINS HERNANDES**, comerciante, residente na Rua Curitiba, 839; **52- JOSÉ FOLINI**, contador, residente na Rua Belo Horizonte, 1744; **53- JOSÉ LUIZ ALDUAN,** funcionário público estadual, residente na Rua Mascarenhas de Moraes, 218; **54- JOSÉ MARCOS CAZARIM**, industrial, residente na rua Pio XII, 150; **55- JOSÉ TARCISIO PORPÍGLIO**, funcionário público municipal, residente na Rua Antonio Forastieri, 128; **56- JURDILEI ANGELA PACCOLA POMINI**, professora, residente na rua Dinamarca, 759; **57- LOURDES APARECIDA CARRARO ZAMBERLAN**, professora, residente na Rua da Proclamação, 300; **58- LUCIA HELENA PIVETA**, acadêmica de direito, residente na Rua das Capitanias, 333; **59- LUCIANO POMINI**, funcionário público municipal, residente na Av. Roberto Conceição, 692; **60- LUCI DELLI BOTELHO RICIERI**, funcionária pública municipal, residente na Rua João Garla, 110; **61- LUCILENE CRISTIANE DOS SANTOS**, Assistente Social, residente na Rua Belo Horizonte, 697; **62- LUDOVINO NERI**, contador, residente na Rua Abolição, 441; **63- LUIZ ALBERTO ZAMBERLAN**, jornalista, residente na Rua Presidente Kennedy, 70, Aptº 601; **64- LUIZ CEZAR LAZARI**, funcionário público municipal, residente na Rua Florianópolis, 227; **65- LUZIA PEREIRA GOES**, professora, residente na Rua Estados Unidos, 468; **66- MARCELO CARANI**, comerciante, residente na Rua Conrado Scheller, 275; **67- MARCELO MUSSI**, acadêmico de direito, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, Bloco 6B, apartamento 01; **68- MARCIO CAZALI MARANHÃO,** comerciário, residente na Rua Estados Unidos, 2405; **69- MARCIO JOSÉ DA SILVA**, auxiliar administrativo, residente na Rua Santos, 396; **70 – MARCIO NISHIYAMA,** estudante, residente na rua Chile, 551; **71- MARIA AMÉLIA GOMES,** professora, residente na Rua Tuiuti, 225, Jd. Alvorada; **72- MARIA APARECIDA FIGUEIRÓ**, professora, residente na Rua Chile, 397; **73- MARIA MARGARETE NERI**, professora, residente na Rua Travessa Duque de Caxias, 30, apartamento 201; **74- MAURICIO BEDETTI**, vendedor, residente na Rua Rio Purus, 107, Jardim Santo Amaro; **75- MAURICIO FRATUCCI**, aposentado, residente na Rua Antonio Alexandrino, 08; **76- MURILO VIGNOTO** estudante, residente na Avenida Roberto Conceição, 622, Bloco 3, apartamento 302; **77- NELSON FELIPE**, contador, residente na Rua Catedral, 566; **78- NORMA REGINA BERTELLI DE OLIVEIRA**, funcionária pública municipal, residente na Rua Tiago Freitas Falcão, 231, Cambé V; **79- ODAIR VEIGA**, comerciante, residente na rua Otto Gaertner, 385; **80- OSWALDO RAMOS**, contador, residente na Rua Holanda, 45, apt. 13; **81- PAULO GOMES SOBRINHO**, representante comercial, residente na rua Pará, 451; **82- PAULO ROBERTO BOCATTI**, comerciante, residente na Rua Chile, 443; **83- PEDRO INÁCIO DO PRADO**, securitário, residente na Av. Canadá, 732; **84- PEDRO MARQUES GARCIA**, comerciante, residente na Rua Holanda, 45, apt 12; **85- ROBERLEY PEREIRA**, comerciante, endereço comercial na Avenida Inglaterra, 526; **86- ROSA GRANERO CAPEL SILVA,** professora, residente na Rua Brasilia, quadra 28, data 05, Cambé II; **87- ROSE MARY GARCIA FRASSON**, funcionária pública estadual residente na rua Bélgica, 1640; **88- RUDIMAR JOSÉ LETRARI**, gerente industrial, residente na Rua Pedro Pascueto, 263; **89- RUTH NICOLODELLI**, economiária, residente na Rua Conrado Scheller, 276; **90- SALETE MARIA DE CAMARGO**, professora, residente na Rua Pedro Bertan, 384, Parque Sella; **91- SANDRA APARECIDA DOS SANTOS LUCOF,** contabilista, residente na Rua Cianorte,149, Jardim Ana Eliza; **92- SILVIO CESAR BONILHA**, funcionário público municipal, residente na Rua Natal, 31; **93- SUELI COSTA CANEZIN**, funcionária pública municipal, residente na Rua Agostinho Razente, 322; **94 - SOLANGE APARECIDA BONILHA**, professora, residente na Rua Natal, 31; **95 – TANIA MARIA ALESSANDRINO, f**uncionária pública municipal, residente na Rua Tuiuti, 735, Cbé II; **96- TOKIO KOGA**, comerciante, residente na Avenida Brasil, 23; **97- VERA REGINA ULBRICHIT WINKALER**, professora, residente na Rua Holanda, 45, Aptº 09; **98- VITOR HUGO GORNI**, bacharel em Direito,residente na Rua das Capitanias, 69; **99- WALDEMIR CROSXIATI,** comerciante, residente na Rua Ermida, 378; **100- WANDERLEI JOSÉ DA COSTA**, comerciante, residente na Rua Antonio Forastieri, 299, todos nesta Comarca. Foi determinado pela Meritíssima Juíza que se expedisse o respectivo edital, que deverá ser afixado no átrio do Edifício do Forum. Do que, para constar, lavrei este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ (**MARCILENE ZAMBIANCO**), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito